



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Abril de 2012 - Edição nº 841 - 1705 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	684
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	684
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	14	Comarca da Capital	684
Atos da 2º Vice-Presidência	14	Cível	684
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	16	Crime	865
Secretaria	20	Fazenda Pública	870
Subsecretaria	23	Família	974
Departamento da Magistratura	26	Delitos de Trânsito	977
Departamento Administrativo	37	Execuções Penais	977
Departamento Econômico e Financeiro	38	Tribunal do Júri	980
Departamento do Patrimônio	38	Infância e Juventude	980
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	41	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	981
Departamento de Engenharia e Arquitetura	41	Precatórias Criminais	986
Departamento de Serviços Gerais	41	Auditoria da Justiça Militar	986
Departamento Judiciário	41	Central de Inquéritos	986
Divisão de Distribuição	81	Central de Penas Alternativas	986
Seção de Preparo	554	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	986
Seção de Mandatos e Cartas	554	Concursos	995
Divisão de Processo Cível	555	Comarcas do Interior	996
Divisão de Processo Crime	658	Plantão Judiciário	996
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	658	Cível	997
Processos do Órgão Especial	678	Crime	1559
Divisão de Baixa e Expedição	680	Juizados Especiais	1603
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	680	Concursos	1629
Central de Precatórios	680	Família	1629
Corregedoria da Justiça	682	Execuções Penais	1638
Plantão Judiciário Capital	684	Infância e Juventude	1638
Divisão de Concursos da Corregedoria	684	Editais Judiciais	1638
Conselho da Magistratura	684	Conselho da Magistratura	1638
Escola da Magistratura	684	Capital	1638

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 453/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido na informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro, e o contido no protocolado sob nº 82426/2012, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CASCAVEL, com lotação inicial na 2ª Vara Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
WILSON WEIBER	48

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 443168/2011, resolve

I - E X O N E R A R

JAIR FORTUNA e ROBERTA RAMOS MACHADO das funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, respectivamente, do Distrito Sede da Comarca de Foz do Iguaçu;

II - N O M E A R

ELIEL CARDOSO DOS SANTOS para exercer as funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do referido Distrito.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 450/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido na informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, e o contido no protocolado sob nº 37059/2012, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 236/2011, referente à nomeação dos candidatos abaixo relacionados, que não tomaram posse no prazo legal, no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e, de consequência, desclassificá-los nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009:

TÉCNICO JUDICIÁRIO

COMARCA	CANDIDATO
MEDIANEIRA	PATRICIA ANDREIA WRASSE
CASSIANO LUCAS MENEGAZZO	

II - N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de MEDIANEIRA, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GILDA GESSER PAGANI	3
ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO	4

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 454/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido na informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo no protocolado sob nº 370818/2010, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 10/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, as candidatas abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, em atendimento ao Edital de Convocação nº 10/2012 do Concurso Público:

CL. POR SEÇÃO JUDICIÁRIA	NOME	PROTOCOLO	SEÇÃO JUDICIÁRIA	COMARCA DE ORIGEM	LOTAÇÃO INICIAL
12	LUCIANA KOVALSKI MESSIAS	114.959/2012	53ª	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Vara da Infância e

					Juventude e Anexos
15	RENATA STAHLSCHMIDT CORSI	108.494/2012	53ª	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	1ª Vara Criminal
18	GIULLIANE FERNANDA JURASZEK SARDÁ	114.383/2012	53ª	RIO NEGRO	Juizado Especial Cível e Criminal

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122329/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido, MARIANA MOTTER DE FERRANTE SILVA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Doutor Osvaldo Nallim Duarte, com eficácia a partir de 2 de abril do corrente ano.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122496/2012, resolve

N O M E A R

THIAGO DE ASSIS para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 455/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 338.466/2011, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 307/2012, no que tange à nomeação da candidata HÉLIA SCREMIN DE SOUZA GERMANO, no cargo de Técnico Judiciário para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, em virtude de habilitação em concurso público, para o cargo e nível descritos a seguir, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obedecendo à ordem de classificação do certame, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS:

TÉCNICO JUDICIÁRIO - nível INT-1

candidato	classificação
WALLACE WOLSKI VERFE	473

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 452/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido na informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro, e o contido no protocolado sob nº 18508/2011, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CAMBÉ, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA RISSI BITTENCOURT	11

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 446/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126593/2012, resolve

N O M E A R

SILVIA DE SOUZA DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Kennedy Josué Greca de Mattos, Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 449/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122174/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de março de 2012, JULIANA KIRIU SEFRIN, do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 442/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 341481/2011 e considerando a decisão do colendo Conselho da Magistratura veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 778 de 9 de janeiro de 2012, resolve

D E C L A R A R

a partir de 18 de setembro de 2011, a vacância do Tabelação de Notas e do Tabelação de Protesto de Títulos, ambos da Comarca de Antonina, o primeiro em virtude do falecimento do Agente Delegado Ari de Mello Lemos, e o segundo por ser desacomulado da outra serventia por força do artigo 250 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 441/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18719/2006, resolve

R E T I F I C A R

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 886/2011, a fim de que passe a constar que JOSÉ OLIVEIRA COSTA foi removido da função delegada do Serviço Distrital de Santo Antônio do Caiuá da Comarca de Alto Paraná, para a função delegada do Tabelação de Notas da Comarca de Porecatu, e não como ali figurou.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 445/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125439/2012, resolve

N O M E A R

FRANCIELLY SALBEGO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Rafael Velloso Stankevecz, Juiz de Direito Substituto do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 324131/2011 e nos termos da decisão do colendo Conselho da Magistratura

veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 778 de 9 de janeiro de 2012, resolve

D E C L A R A R

a partir de 28 de dezembro de 2010, a vacância do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paracity, em virtude do falecimento do Agente Delegado Gilberto Pinto.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124424/2012, resolve

N O M E A R

MICHELI GONDIM DE CASTRO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Osvaldo Nallim Duarte, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Themis de Almeida Furquim Cortes, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 4 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 440/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10870/2012, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 215/2012, a fim de que passe a constar que a exoneração da servidora ELINÉRI DOS SANTOS, do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, nível SEJ-7, se deu a partir de 16 de janeiro de 2012, e não como constou.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 393/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125427/2012, resolve

I - L O T A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, ROGÉRIO ERNESTO BERRI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto a Secretaria do Crime da Comarca de Terra Roxa;

I I - D E S I G N A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, o supracitado servidor para desempenhar as funções de Supervisor junto à Secretaria do Crime da referida comarca, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 413/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108752/2012, resolve

D E S I G N A R

- a) RAFAELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MATHEUS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das funções de Diretor da 3ª Secretaria de Família da Comarca de Londrina, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, revogada, em consequência, sua designação para exercer as funções de Supervisor da mencionada secretaria, precedida pela letra "b" da Portaria nº 130/2012;
- b) PAULA CRISTINA DANTAS DOMINGUES, Analista Judiciário, Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Supervisor junto à referida secretaria, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal, com eficácia a partir da respectiva publicação,

de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, revogada, em consequência, sua designação para a função de Diretor de Secretaria, procedida pela letra "a" da Portaria nº 130/2012.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 386/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119615/2012, resolve

I - L O T A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, a servidora IARA CRISTINA REIS DA SILVA ENGELHARDT, no Gabinete do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior;

II - A T R I B U I R

à servidora supracitada, a gratificação correspondente a função de Assessor de Gabinete de Desembargador, no Gabinete do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, estabelecida através do Decreto Judiciário nº 744/2011, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 2 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 390/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121482/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor EDUARDO DE CASTRO JAVORSKI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Catanduvas, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido

no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da publicação, conforme previsto no § 1º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 405/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119231/2012, resolve

I - R E V O G A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, a Portaria nº 895-h/2011 que designou o servidor RAFAEL CORRÊA LIBERATO, para as funções de Secretário da 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/ Eletrônica;

II - D E S I G N A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, o servidor CLAITON CORSI RODRIGUES para desempenhar as funções supracitadas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 4 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 406/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104652/2012, resolve

D E S I G N A R

KAROLINNE XAVIER FERNANDES MARTINS, para responder, em substituição, pelas funções de Chefe da Divisão Jurídica da Central de Precatórios, nos dias 19 e 20 de março do corrente ano, durante o período de afastamento da titular, Fernanda Tavares Milanezi, tão somente para fins administrativos.

Curitiba, 4 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 397/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122634/2012, para fins de regularização funcional, resolve

L O T A R

ALEXANDRE CEZAR FAVILLA, ROBERTO RANIERI SEIXAS, WANESSA MARA ABRAM SOUZA, VINICIUS MACEDO POLLI e LUCAS GANDIN, todos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, na 1ª Secretaria Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 396/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122632/2012, para fins de regularização funcional, resolve

L O T A R

SIDINEI ALENCAR DE SOUZA, LUCIANA ALMEIDA TOMÉ GHIDIN, JOSÉ FELIPE RAMINA, VICTOR HUGO MARCHIORI BERLEZE e MOISES DE OLIVEIRA, todos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 374/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28891/2012, resolve

I - R E V O G A R

a designação da servidora LUIZA DE FARIA PADILHA para o exercício das funções de Supervisora da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, procedida pela Portaria nº 276/2011-II, a partir de 10 de fevereiro de 2012;

II - D E S I G N A R

ISABELE WASZCZUK AIEX, Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Supervisora da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 10 de fevereiro de 2012.

Curitiba, 30 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 389/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121966/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor VINICIUS ANDRÉ BUFALO, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, nos dias 9 e 10 de abril do corrente ano, durante o afastamento do titular, Acir Bueno de Camargo.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 395/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74103/2012 e nos ofícios circulares nºs 1 e 28/2011-GP, resolve

D E S I G N A R

BRUNIELLY CABRAL LEMES RODRIGUES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviços junto ao gabinete do Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 408/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119473/2012, resolve

I - L O T A R

ANDERSON ERASMO RODRIGUES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco, para fins de regularização funcional;

I I - D E S I G N A R

o supracitado servidor, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do artigo 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia, excepcionalmente a partir de 28 de março do corrente ano, conforme previsto no § 1º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 415/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122986/2012, resolve

D E S I G N A R

KAREN YOSHIURA OBA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Supervisor junto à 5ª Secretaria da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16023/2008, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 417/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131372/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 21 de maio de 2012, o prazo para a candidata REBECCA MARIA ALBANO PASQUAL, tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 400/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122637/2012, para fins de regularização funcional, resolve

L O T A R

DANIELE DE ANDRADE DAMACENO, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, no Centro de Apoio ao Fundo da Justiça - FUNJUS.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 412/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123221/2012, resolve

C O N C E D E R

à servidora THAIS ELIANE KLUG, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 30 de março de 2012, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 410/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124385/2012, resolve

I - R E V O G A R

a designação do servidor LUCAS RIBEIRO MORIGGI, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, procedida pela Portaria nº 216/2012, com eficácia a partir da respectiva publicação;

II - D E S I G N A R

a servidora AMANDA JAQUELINE SARTOR CAMETIN, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do artigo 8º, todos da Lei nº 16023/2008, com eficácia a partir da respectiva publicação, conforme previsto no § 1º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 399/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122636/2012, para fins de regularização funcional, resolve

L O T A R

FAUSTO BONOTTO DA SILVA e PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, na 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher - do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 392/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119519/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor CLÓVIS FERREIRA BUENO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da publicação, conforme previsto no § 1º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 409/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93081/2012, resolve

I - L O T A R

ADALILA ASSIS DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto a Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005;

II - D E S I G N A R

a supracitada servidora para desempenhar as funções de Supervisor junto à Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do referido foro, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 398/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122635/2012, para fins de regularização funcional, resolve

L O T A R

DANIEL REAL DE AMORIM, Analista Judiciário, Área Judiciária, e YARA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, ambos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, na 1ª Secretaria Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 416/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126700/2012, resolve

I - L O T A R

KAUANNA STEINHEUZER, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto a Secretaria Cível, Criminal e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público da Comarca de Marmeleiro, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005;

II - D E S I G N A R

a supracitada servidora para desempenhar as funções de Supervisor junto à referida secretaria, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal, revogando-se, em consequência, a designação de BEATRIZ SFREDO, procedida no item II, letra "b", da Portaria nº 1263/2011.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 414/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122268/2012, resolve

L O T A R

o servidor JOÃO PAULO BOMFIM, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Juiz Substituto em 2º Grau, Doutor Luis Espíndola.

Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 377/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84863/2012, resolve

I - R E V O G A R

a designação do servidor HEITOR RODRIGUES DE MELO NETO, para exercer as funções de Supervisor da 2ª Secretária do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, procedida pela Portaria nº 785/2011, com eficácia a partir de 5 de março de 2012;

II - D E S I G N A R

a) HEITOR RODRIGUES DE MELO NETO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto a 2ª Secretária do Tribunal do Júri do referido Foro Central, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do artigo 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 5 de março de 2012, conforme previsto no § 1º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010;

b) GABRIELA AMORIM NAKAGAKI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da 2ª Secretária do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para desempenhar as funções de Supervisora da referida Secretária, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, com eficácia a partir de 5 de março de 2012.

Curitiba, 30 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 394/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40937/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor ARMANDO LOPES JÚNIOR, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's, em substituição permanente ao servidor Benedito Pedro dos Santos Clemente, revogada sua designação procedida pela Portaria nº 835/2010.

Curitiba, 3 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

**Protocolo nº Comissão Permanente para
Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções
Administrativas às Empresas Contratadas 416.507/2010**

1. A empresa Artmóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda interpôs recurso administrativo da decisão da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas deste Tribunal de Justiça que aplicou penalidade de multa, em virtude do atraso na entrega de móveis, objeto do Pregão Presencial n.º 64/2009.

A empresa Recorrente sustenta que a demora na entrega dos produtos relativos às notas de empenho de n.º 901053-1 e n.º 273-1, decorreu da exigência prevista no item 12 do edital da licitação de apresentação e aprovação de protótipos antes da fabricação, sendo que o Tribunal teria retardado o ato de aprovação dos modelos.

Alega-se que a contagem do prazo para entrega dos produtos deveria ter sua contagem iniciada a partir da aprovação dos protótipos, de modo que, segundo esse critério, não teria havido atraso da Recorrente na entrega dos móveis.

Segundo o deduzido, deve-se aplicar ao caso a teoria da imprevisão, bem como da *exceptio non adimpleti contractus*, para reconhecer a inaplicabilidade da multa; a aplicação da sanção comprometeria o lucro da empresa a provocar desequilíbrio econômico-financeiro.

Requeru-se a modificação da decisão recorrida para afastar a aplicação de multa em relação ao atraso na entrega dos produtos relativos às notas de empenho de n.º 901053-1 e n.º 273-1 (fls. 124-130).

É a síntese. Fundamento.

2. Trata-se de recurso administrativo em que é Recorrente **Artmóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

O recurso foi interposto em 27 de abril de 2011 (fls. 124); consoante se observa a intimação da decisão proferida pela Comissão Permanente foi recebida no endereço da Recorrente no dia 18 de abril de 2011 (segunda-feira), conforme AR juntado às fls. 123.

Desse modo, o prazo de cinco (5) dias úteis começou a ser contado a partir de 19 de abril de 2011 (terça-feira), com termo final - considerando-se como dias não úteis a quinta-feira e a sexta-feira subsequentes, em virtude do feriado de Páscoa - em 27 de abril de 2011 (quarta-feira), data esta em que protocolado o presente recurso.

Logo, sendo tempestivo, o recurso deve ser conhecido.

No que diz respeito ao mérito do recurso articulado, verifica-se que a sanção administrativa imposta à Recorrente Artmóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda decorreu do descumprimento do item 5.2 do Edital de Pregão Presencial n.º 64/2009 que fixou o prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para a entrega dos móveis adquiridos pelo Tribunal de Justiça (fls. 115-120).

No plano fático, convém ressaltar que a Seção de Controle de Dados e Expedientes da Divisão de Compras do Departamento de Patrimônio deste Tribunal de Justiça, constatou a ocorrência dos seguintes atrasos na entrega dos móveis constantes nas notas fiscais referentes à Nota de Empenho n.º 901053-1:

1. Atraso de 133 dias com relação à nota fiscal 1258 (fl. 04), entregue em 24 de junho de 2010 (fl. 05);
2. Atraso de 134 dias com relação à nota fiscal n.º 1259 (fl. 07), entregue em 22 de junho de 2010 (fl. 08);
3. Atraso de 140 dias com relação à nota fiscal n.º 1260 (fl. 09), entregue em 28 de junho de 2010 (fl. 11);
4. Atraso de 135 dias com relação à nota fiscal n.º 1261 (fl. 13), entregue em 23 de junho de 2010 (fl. 14);
5. Atraso de 135 dias com relação à nota fiscal n.º 1262 (fl. 15), entregue em 23 de junho de 2010 (fl. 16);
6. Atraso de 135 dias com relação à nota fiscal n.º 1263 (fl. 18), entregue em 23 de junho de 2010 (fl. 19);
7. Atraso de 136 dias com relação à nota fiscal n.º 1264 (fl. 20), entregue em 24 de junho de 2010 (fl. 21); e
8. Atraso de 136 dias com relação à nota fiscal n.º 1265 (fl. 23), entregue em 24 de junho de 2010 (fl. 24).

No que tange às mercadorias constantes nas notas fiscais referentes à Nota de Empenho n.º 237-1, a Seção de Controle de Dados e Expedientes da Divisão de Compras do Departamento de Patrimônio deste Tribunal de Justiça, constatou a ocorrência dos seguintes atrasos:

1. Atraso de 16 dias com relação à nota fiscal 1270 (fl. 69), entregue em 07 de julho de 2010 (fl. 70);
2. Atraso de 18 dias com relação à nota fiscal 1274 (fl. 71), entregue em 09 de julho de 2010 (fl. 72);
3. Atraso de 21 dias com relação à nota fiscal 1275 (fl. 73), entregue em 12 de julho de 2010 (fl. 74); e
4. Atraso de 17 dias com relação à nota fiscal 1276 (fl. 75), entregue em 08 de julho de 2010 (fl. 76).

Para o caso de descumprimento contratual, a cláusula 11.4 do Edital de Pregão Presencial n.º 64/2009 definiu que a empresa Recorrente ficaria sujeita às sanções previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, observado o contraditório e a ampla defesa.

Especificamente para a hipótese de multa pelo atraso na entrega dos objetos licitados, consta na alínea b da cláusula 11.4 do Edital em análise o seguinte:

"b) Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor da nota de empenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho emitida por ocasião do pedido" (fls. 312).

Assim, com base nessas disposições contratuais, a Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas reconheceu o atraso na entrega dos móveis objetos do certame licitatório, nos seguintes termos do que diz respeito à Nota de Empenho n.º 901053-1: "Conforme recibos juntados, as mercadorias constantes das notas fiscais referentes à **Nota de Empenho n.º 901053-1** foram entregues nas seguintes datas, configurando os seguintes dias de atraso:

1 - **nota fiscal nº 1258** (fl. 04) - entregue em 24/06/2010 (fl. 05) - atraso de 133 dias
 2 - **nota fiscal nº 1259** (fl. 07) - entregue em 22/06/2010 (fl. 08) - atraso de 134 dias
 3 - **nota fiscal nº 1260** (fl. 09) - entregue em 28/06/2010 (fl. 11) - atraso de 140 dias
 4 - **nota fiscal nº 1261** (fl. 13) - entregue em 23/06/2010 (fl. 16) - atraso de 135 dias
 5 - **nota fiscal nº 1262** (fl. 15) - entregue em 23/06/2010 (fl. 16) - atraso de 135 dias
 6 - **nota fiscal nº 1263** (fl. 18) - entregue em 23/06/2010 (fl. 19) - atraso de 135 dias
 7 - **nota fiscal nº 1264** (fl. 20) - entregue em 24/06/2010 (fl. 21) - atraso de 136 dias
 8 - **nota fiscal nº 1265** (fl. 23) - entregue em 24/06/2010 (fl. 24) - atraso de 136 dias"

Com relação à Nota de Empenho n.º 273-1, por sua vez, a Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas afirmou o seguinte:

"Conforme recibos juntados, as mercadorias constantes das notas fiscais referentes à **Nota de Empenho n.º 237-1** foram entregues nas seguintes datas, configurando os seguintes dias de atraso:

9 - **nota fiscal nº 1270** (fl. 69) - entregue em 07/07/2010 (fl. 70) - atraso de 16 dias
 10 - **nota fiscal nº 1274** (fl. 71) - entregue em 09/07/2010 (fl. 72) - atraso de 18 dias
 11 - **nota fiscal nº 1275** (fl. 73) - entregue em 12/07/2010 (fl. 74) - atraso de 21 dias
 12 - **nota fiscal nº 1276** (fl. 75) - entregue em 08/07/2010 (fl. 76) - atraso de 17 dias"

Assim, tendo em vista os atrasos na entrega das mercadorias, a referida Comissão, por unanimidade de votos, decidiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, por unanimidade de votos, nos termos dos artigos 86, caput, e 87, inciso II, da lei nº 8.666/93 e do Edital de Pregão Presencial nº 64/2009, resolve:

SANCIONAR a empresa ARTMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., mediante aplicação de:

1. **Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso,** correspondente aos atrasos de cada uma das seguintes notas fiscais, referentes à Nota de Empenho n.º 237-1:

- **nota fiscal nº 1270** - atraso de 16 dias;
 - **nota fiscal nº 1274** - atraso de 18 dias;
 - **nota fiscal nº 1275** - atraso de 21 dias;
 - **nota fiscal nº 1276** - atraso de 17 dias;

2. **Multa compensatória de 20%** (vinte por cento) correspondente ao atraso superior a 31 (trianta e um) dias, sobre o valor constante de cada uma das notas fiscais, referentes à Nota de Empenho n.º 901053-1:

- **nota fiscal nº 1258** - atraso de 133 dias;
 - **nota fiscal nº 1259** - atraso de 134 dias;
 - **nota fiscal nº 1260** - atraso de 140 dias;
 - **nota fiscal nº 1261** - atraso de 135 dias;
 - **nota fiscal nº 1262** - atraso de 135 dias;
 - **nota fiscal nº 1263** - atraso de 135 dias;
 - **nota fiscal nº 1264** - atraso de 136 dias;
 - **nota fiscal nº 1265** - atraso de 136 dias;"

No plano normativo, segundo o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Ainda sobre a pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato administrativo em procedimento licitatório, dispõe o artigo 87, caput e inciso II, da referida lei Federal nº 8.666/1993, que "pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Uma vez constatado o atraso na entrega dos móveis adquiridos pelo Tribunal de Justiça e diante do que dispõe o contrato administrativo e a legislação aplicável à matéria está justificada a aplicação de penalidade.

A empresa recorrente sustenta no recurso que o atraso na entrega dos móveis decorreu de retardamento do Tribunal de Justiça na aprovação de protótipos.

Cumprido ressaltar que a empresa recorrente teve pleno conhecimento das regras contidas no respectivo Edital de Licitação, dentre as quais a que permitia a dilação do prazo para a entrega dos móveis, acaso necessário, em consonância com o regulado no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Ocorre que a empresa recorrente, mesmo depois de recebida a nota de empenho, não solicitou dilação de prazo para entrega dos produtos, o que acarreta a presunção de que estava em condições de cumprir com o contratado não sendo o caso agora de admitir-se que o prazo não podia ser observado, na ocasião.

Afirma-se também no recurso que deve ser aplicado ao caso o princípio da *exceptio non adimpleti contractus* porque justificado o atraso na entrega dos produtos.

É necessário considerar que a empresa recorrente não chegou a formalizar pedido de dilação de prazo para a entrega das mercadorias. Sem essa providência, não é possível reconhecer que o atraso na entrega das mercadorias tenha decorrido de óbice criado pela administração do Tribunal de Justiça.

O que se tem então é que não chegou a se caracterizar fato excepcional e imprevisível a impor a aplicação da teoria da *exceptio non adimpleti contractus* ao modelo do regido no art. 477 do Código Civil.

Por fim, a empresa recorrente sustenta que a aplicação da multa pode comprometer a viabilidade da atividade empresarial.

A decisão recorrida fixou multa de 0,3% por dias de atraso resultantes das notas fiscais relativas à nota de empenho n.º 237-1; para as notas fiscais resultantes da nota de empenho n.º 901053-1 a multa fixada chegou a 20% dos valores.

Ocorre que o montante da pena aplicada no caso da nota de empenho n.º 901052-1 é excessivo e não observa critério de proporcionalidade condizente com o propósito de preservar a lucratividade da empresa recorrente. Com efeito, não é o caso de o Tribunal de Justiça sancionar o contratante a ponto de inviabilizar o ganho legítimo decorrente do contrato administrativo celebrado.

Assim, impõe-se a redução da penalidade aplicada para o montante máximo de 5% do valor das notas fiscais.

3. Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para REDUZIR o montante da multa a 5% do valor das notas fiscais.

Publique-se e intemem-se.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente

Protocolo nº Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas - prot. 388.625/2010

1. A empresa Artmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda interpôs recurso administrativo da decisão da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas deste Tribunal de Justiça que aplicou penalidade de multa, em virtude do atraso na entrega de móveis, objeto do Pregão Presencial n.º 64/2009.

A empresa recorrente sustenta que a demora na entrega dos produtos relativos às notas de empenho de n.º 235-1, decorreu de exigência prevista no edital da licitação de apresentação e aprovação de protótipos antes da fabricação, sendo que o Tribunal teria retardado o ato de aprovação dos modelos.

Afirma-se que a contagem do prazo para entrega das mercadorias deveria ter iniciado a partir da aprovação dos protótipos, de modo que, segundo esse critério, não teria ocorrido atraso na entrega.

Segundo o deduzido, deve-se aplicar ao caso a teoria da imprevisão e a *exceptio non adimpleti contractus*, para reconhecer a inaplicabilidade de multa; a aplicação da sanção comprometeria o lucro da empresa a provocar desequilíbrio econômico-financeiro.

Requeru-se a modificação da decisão recorrida para afastar a aplicação de multa em relação ao atraso na entrega dos produtos relacionados à nota de empenho de n.º 235-1 (fls. 58-73).

É a síntese. Fundamento.

2. Trata-se de recurso administrativo em que é Recorrente Artmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

O recurso foi interposto em 27 de abril de 2011 (fls. 64); consoante se observa a intimação da decisão proferida pela Comissão Permanente foi recebida no endereço da Recorrente no dia 18 de abril de 2011 (segunda-feira), conforme AR juntado às fls. 57.

Desse modo, o prazo de cinco (5) dias úteis começou a ser contado a partir de 19 de abril de 2011 (terça-feira), com termo final - considerando-se como dias não úteis a quinta-feira e a sexta-feira subsequentes, em virtude do feriado de Páscoa - em 27 de abril de 2011 (quarta-feira), data em que protocolado o presente recurso.

Logo, sendo tempestivo, o recurso deve ser conhecido.

No que diz respeito ao mérito do recurso articulado, verifica-se que a sanção administrativa imposta à Recorrente Artmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda decorreu do descumprimento do item 5.2 do Edital de Pregão Presencial n.º 64/2009 que fixou o prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para a entrega dos móveis adquiridos pelo Tribunal de Justiça (fls. 51-54). No plano fático, convém ressaltar que a Seção de Controle de Dados e Expedientes da Divisão de Compras do Departamento de Patrimônio do Tribunal de Justiça constatou a ocorrência de atraso na entrega dos móveis de mais de 14 dias, referente à nota fiscal nº 1.251, e de 19 dias, referente à nota fiscal 1.267, conforme Informação nº 1.513/2010 (fls. 32-33).

Para o caso de descumprimento contratual, a cláusula 11.4 do Edital de Pregão Presencial nº 64/2009 definiu que a empresa Recorrente ficaria sujeita às sanções previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e 87 da Lei Federal n.º 8666/1993, observado o contraditório e a ampla defesa.

Especificamente para a hipótese de multa pelo atraso na entrega dos objetos licitados constou na alínea b da cláusula 11.4 do Edital em análise, o seguinte:

"b) **Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor da nota de empenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho emitida por ocasião do pedido**" (fls. 312).

Assim, com base nessas disposições contratuais, a Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas reconheceu o atraso na entrega dos móveis objetos do certame licitatório, nos seguintes termos:

"Conforme recibos juntados, as mercadorias constantes das notas fiscais foram entregues nas seguintes datas, configurando os seguintes dias de atraso:

1 - **nota fiscal nº 1251** (fl. 04) - entregue em 21/06/2010 (fl. 05) - **atraso de 14 dias**
2 - **nota fiscal nº 1267** (fl. 07) - entregue em 06/07/2010 (fl. 08) - **atraso de 29 dias** (fls. 58-64).

Assim, tendo em vista dos atrasos na entrega das mercadorias, a referida Comissão, por unanimidade de votos, decidiu o seguinte:

Diante do exposto, a Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, por unanimidade de votos, nos termos dos artigos 86, caput, e 87, inciso II, da lei nº 8.666/93 e do Edital de Pregão Presencial nº 64/2009, resolve:

SANCIONAR a empresa ARTMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., mediante aplicação de:

1. **Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, correspondente aos atrasos de cada uma das seguintes notas fiscais, referentes à Nota de Empenho nº 235-1:**

- **nota fiscal nº 1251** - atraso de 14 (quatorze) dias;

- **nota fiscal nº 1267** - atraso de 29 (vinte e nove) dias." (fls. 58-64).

No plano normativo, segundo o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Ainda sobre a pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato administrativo em procedimento licitatório, dispõe o artigo 87, caput e inciso II, da referida lei Federal nº 8.666/1993, que "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

Uma vez constatado o atraso na entrega dos móveis adquiridos pelo Tribunal de Justiça e diante do que dispõe o contrato administrativo e a legislação aplicável à matéria está justificada a aplicação de penalidade.

A empresa recorrente sustenta no recurso que o atraso na entrega dos móveis decorreu de retardamento do Tribunal de Justiça na aprovação de protótipos.

Cumprido ressaltar que a empresa recorrente teve pleno conhecimento das regras contidas no respectivo Edital de Licitação, dentre as quais a que permitia a dilação do prazo para a entrega dos móveis, acaso necessário, em consonância com o regulado no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Ocorre que a empresa recorrente, mesmo depois de recebida a nota de empenho, não solicitou dilação de prazo para entrega dos produtos, o que acarreta a presunção de que estava em condições de cumprir com o contratado não sendo o caso agora de admitir-se que o prazo não podia ser observado, na ocasião.

Afirma-se também no recurso que deve ser aplicado ao caso o princípio da *exceptio non adimpleti contractus* porque justificado o atraso na entrega dos produtos.

É necessário considerar que a empresa recorrente não chegou a formalizar pedido de dilação de prazo para a entrega das mercadorias. Sem essa providência, não é possível reconhecer que o atraso na entrega das mercadorias tenha decorrido de óbice criado pela administração do Tribunal de Justiça.

O que se tem então é que não chegou a se caracterizar fato excepcional e imprevisível a impor a aplicação da teoria da *exceptio non adimpleti contractus* ao modelo do regrado no art. 477 do Código Civil.

Por fim, a empresa recorrente sustenta que a aplicação da multa pode comprometer a viabilidade da atividade empresarial.

Deve-se ter em conta, todavia, que a multa aplicada a razão de 0,3% por dia de atraso levou em consideração princípios de proporcionalidade e de razoabilidade balizadores da ação administrativa e, conseqüentemente, não chega a representar gravame capaz de provocar risco para a atividade empresarial desenvolvida pela empresa recorrente.

A conclusão final que se impõe é a de que se revela legítima a decisão de aplicação da penalidade de multa.

3. Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo para NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

LESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 55.096/2012**PROTOCOLO Nº 55.096/2012, DA COMARCA DE MARIALVA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**

PROponente: JUIZ SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARIALVA
 INTERESSADAS: 1) PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 2) FRANCIELLE MEN BOARETTO

I. Trata-se de fotocópia da Portaria nº 06/2012 (f. 13), pela qual o Dr. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Marialva designa a servidora **PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 14.041, para exercer, em substituição e sem ônus para o poder judiciário, a função de Secretária do Juizado Especial Cível da referida comarca, durante o período de licença maternidade da Secretária designada, FRANCIELLE MEN BOARETTO, compreendido entre 08/02/2012 a 08/08/2012.

Às f. 06/09, o Departamento Administrativo juntou extrato informativo acerca da situação funcional das referidas servidoras.

II. Com fundamento no artigo 7º, § 2º da Resolução nº 04/2011-CSJE's, **REFERENDO** a designação da servidora **PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 14.041, para exercer, em substituição e sem ônus para o poder judiciário, a função de Secretária do Juizado Especial Cível da referida comarca, durante o período de licença maternidade da Secretária designada, FRANCIELLE MEN BOARETTO, compreendido entre 08/02/2012 a 08/08/2012, levada a efeito pela Portaria nº 06/2012 (f. 13) do Dr. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Marialva, tendo em vista o implemento dos requisitos contidos no artigo 7º, § 1º da citada Resolução.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anote-se para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao *Departamento Administrativo* para as devidas anotações.

VII. Após à Corregedoria-Geral da Justiça e FUNREJUS para ciência.

VIII. Por último, arquite-se.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO
 2º Vice-Presidente
 Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 34365/2012**PROTOCOLO Nº 34365/2012, DA COMARCA DE MARINGÁ - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA**

PROponente: JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ
 INTERESSADAS: 1) KELLY TANNYLLY SCHMIDT BALBINOT
 2) CILENE FANHANI

I. Avoquei.

II. **RETIFICO** a decisão de f. 10/11 para que:

a) no item "II", passe a constar: "A designação levada a efeito pela Portaria nº 01/2012 (f. 04) preenche os requisitos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 03/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE's). Sendo assim, com fundamento no art. 3º, Parágrafo único da Resolução nº 03/2011 - CSJE's, **REFERENDO** a designação da servidora **KELLY TANNYLLY SCHMIDT BALBINOT**, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 13.732, para exercer, em substituição, o cargo de Secretária do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da referida comarca, durante o período de férias da Secretária titular, CILENE FANHANI, compreendido entre 17/02/2011 a 17/03/2012"; e não como ali constou.

b) no item "VII", passe a constar: "Após, considerando o referendo desta 2ª Vice-Presidência, ao Departamento Econômico e Financeiro para análise do pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo 2º, § 2º da Resolução nº 03/2011 - CSJE's"; e não como ali constou.

No mais, **mantenho** a decisão de f. 10/11 conforme lançada.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Por último, ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO
 2º Vice-Presidente
 Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 15.868/2012**PROTOCOLO Nº 15.868/2012, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA.**

PROponente: JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
 INTERESSADOS: (1) LORISETE CLARA STRIEDER
 (2) LILIANE MACIEL DANTAS
 (3) JOÃO CLEBER DORNELES

I. Avoquei.

II. **RETIFICO** a decisão de f. 22/24 para que no item "VII", passe a constar: "Após, considerando o referendo desta 2ª Vice-Presidência, ao Departamento Econômico e Financeiro para análise do pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo 2º, § 2º da Resolução nº 03/2011 - CSJE's"; e não como ali constou.

No mais, **mantenho** a decisão de f. 22/24 conforme lançada.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Por último, ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO
 2º Vice-Presidente
 Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 55.315/2012

PROCOLO Nº 55.315/2012, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA.

PROponente: JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU INTERESSADAS: (1) HELIANE FÁTIMA MAIA ZAGO
(2) CLAUDIA QUENEHEN DOS SANTOS

I. Avoquei.

II. RETIFICO a decisão de f. 10/12 para que:

a) no item "II", passe a constar: "A designação levada a efeito pela Portaria nº 01/2012 (f. 03) preenche os requisitos do art. 2º, §1º da Resolução nº 03/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE's). Sendo assim, com fundamento no art. 3º, Parágrafo único da Resolução nº 03/2011 - CSJE's, **REFERENDO** a designação da servidora **CLAUDIA QUENEHEN DOS SANTOS**, Técnica de Secretária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 13.868, para exercer, em substituição, o cargo de Secretária do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, durante o período de férias da Secretária Titular, **HELIANE DE FÁTIMA MAIA ZAGO**, a partir de 20/02/2012"; e não como ali constou.

b) no item "VII", passe a constar: "Após, considerando o referendo desta 2ª Vice-Presidência, ao Departamento Econômico e Financeiro para análise do pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo 2º, § 2º da Resolução nº 03/2011 - CSJE's"; e não como ali constou.

No mais, **mantenho** a decisão de f. 10/12 conforme lançada.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Por último, ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências.

Curitiba, 02 de abril de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO

2º Vice-Presidente

Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROCOLO Nº 81.090/2012

PROCOLO Nº 81.090/2012, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

PROponente: JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA INTERESSADOS: 1) LEANDRO SCHWIND
2) JONATHAN SERPA SÁ

I. Trata-se de Portaria nº 01/2012 (f. 04), pela qual o Dr. Juiz de Direito Supervisor do 14º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba designa o servidor **LEANDRO SCHWIND**, Analista Judiciário, matrícula nº 13.835, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário do mencionado Juizado, durante a licença sem vencimentos do titular, **JONATHAN SERPA SÁ**, matrícula nº 9.658, no período de 23 de fevereiro a 23 de março de 2012.

Às f. 05/07, o Departamento Econômico e Financeiro e o Departamento Administrativo juntaram extrato informativo acerca da situação funcional dos servidores **LEANDRO SCHWIND** e **JONATHAN SERPA SÁ**.

II. A designação levada a efeito pela Portaria nº 01/2012 (f. 04) preenche os requisitos do art. 2º, §1º da Resolução nº 03/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE's). Sendo assim, com fundamento no art. 3º, Parágrafo único da Resolução nº 03/2011 - CSJE's, **REFERENDO** a designação do servidor **LEANDRO SCHWIND**, Analista Judiciário, matrícula nº 13.835, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário do 14º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença sem vencimentos do secretário titular, **JONATHAN SERPA SÁ**, matrícula nº 9.658, no período de 23 de fevereiro a 23 de março de 2012.

III. Publiquem.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anotem para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

VII. Após, considerando o referendo desta 2ª Vice-Presidência, ao Departamento Econômico e Financeiro para análise do pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo 2º, § 2º da Resolução nº 03/2011 - CSJE's.

VIII. Em seguida, remetam ao FUNJUS, Corregedoria-Geral da Justiça e FUNREJUS para ciência.

IX. Por último, arquivem.

Curitiba, 04 de abril de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO

2º Vice-Presidente

Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROCOLO Nº 342.003/2011

PROCOLO Nº 342.003/2011, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

PROponente: JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA INTERESSADOS: 1) LUBOMIRA MIHOCKIY
2) JONATHAN SERPA SÁ

I. Trata-se de Portaria nº 02/2012 (f. 31), pela qual o Dr. Juiz de Direito Supervisor do 14º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba designa a servidora **LUBOMIRA MIHOCKIY**, Técnica de Secretária do Quadro de Pessoal do Primeiro Grau de Jurisdição, matrícula nº 3.504, para exercer, em substituição, o cargo de Secretária do mencionado Juizado, durante a licença sem vencimentos do titular, **JONATHAN SERPA SÁ**, matrícula nº 9.658, a partir de 24 de março de 2012.

II. A designação levada a efeito pela Portaria nº 02/2012 (f. 31) preenche os requisitos do art. 2º, §1º da Resolução nº 03/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE's). Sendo assim, com fundamento no art. 3º, Parágrafo único da Resolução nº 03/2011 - CSJE's, **REFERENDO** a designação da servidora **LUBOMIRA MIHOCKIY**, Técnica de Secretária do Quadro de Pessoal do Primeiro Grau de Jurisdição, matrícula nº 3504, para exercer, em substituição, o cargo de Secretária do mencionado Juizado, durante a licença sem vencimentos do titular, **JONATHAN SERPA SÁ**, matrícula nº 9.658, a partir de 24 de março de 2012.

III. Publiquem.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anotem para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

VII. Após, considerando o referendo desta 2ª Vice-Presidência, ao Departamento Econômico e Financeiro para análise do pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo 2º, § 2º da Resolução nº 03/2011 - CSJE's.

VIII. Em seguida, remetam ao FUNJUS, Corregedoria-Geral da Justiça e FUNREJUS para ciência.

IX. Por último, arquivem.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO

2º Vice-Presidente

Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 023/2012

Advogado	Ordem	Recurso
CYNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA	001	2010.0010743-0/0
HERCULES MARCIO IDALINO	001	2010.0010743-0/0
JOSE DE CESAR FERREIRA	001	2010.0010743-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	001	2010.0010743-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	001	2010.0010743-0/0

001. 2010.0010743-0/0

COMARCA.....: Sertãoópolis - JECI

RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: CYNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

RECORRIDO.....: FABIO JOSE ZANON

ADVOGADO.....: HERCULES MARCIO IDALINO

ADVOGADO.....: JOSE DE CESAR FERREIRA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Intimação do item 02 do r. despacho de fl. 152, com o seguinte teor: intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 141/142.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

Turmas Reunidas - Número Relação: 012/2012

Advogado	Ordem	Recurso
EDUARDO VITAL CHAVES	001	2012.0001588-4/0
JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	001	2012.0001588-4/0
JOSÉ ROBERTO NATULINI FILHO	001	2012.0001588-4/0
RONALDO RAYES	001	2012.0001588-4/0

001. 2012.0001588-4/0

COMARCA.....: Curitiba - TR's

IMPETRANTE.....: UNIDAS S/A

ADVOGADO.....: RONALDO RAYES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

ADVOGADO.....: EDUARDO VITAL CHAVES

IMPETRADO.....: JUIZ DA 1ª TURMA RECURSAL

INTERESSADO.....: SIDNEY MARCELO DOMBROWSKI

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO NATULINI FILHO

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

Autos nº 2012.1588-4 MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DE RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL QUE JULGOU DESERTO O RECURSO - INCOMPATÍVEL COM PROCESSO DIFERENCIADO DO PRJUDI NEGADO SEGUIMENTO. DECISÃO trata-se de mandado de segurança interposto contra ato judicial que deserto o recurso interposto pela impetrante. Primeiramente, o presente mandado de segurança foi interposto na forma física, contudo, o Sistema Projudi é um sistema virtual próprio, em que o advogado tem acesso direto e imediato ao processo, podendo a qualquer momento inserir suas petições no próprio Sistema, inexistindo previsão de protocolo integrado ou de qualquer outro meio físico, ante a sua desnecessidade. Por certo que não se permite à parte ou a seu advogado utilizar-se de meios estranhos ao processo virtual, que foi criado justamente para dar celeridade aos processos judiciais. Por fim, nenhuma escusa é cabível para a utilização de meios físicos em Comarcas em que já está implantado o Sistema Projudi, vez que, se o próprio advogado não tem os meios virtuais necessários para a juntada de petições, a Secretaria do Juizado disponibiliza esses meios. Portanto, o pedido não pode ser conhecido, e a petição inicial indeferida. Por estes motivos, nego seguimento ao mandado de segurança. Curitiba, 09 de abril de 2012. Marco Vinicius Schiebel Juiz Relator

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 066/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	007	2012.0001617-6/0
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA	006	2012.0000579-6/1
CARLOS EDUARDO DEFAVERI DE OLIVEIRA	005	2012.0000558-2/1
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	002	2011.0014252-0/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	003	2011.0014945-5/2
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	001	2011.0013801-5/2
FABIO GILENO TKATECENKO DOS SANTOS	005	2012.0000558-2/1
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	003	2011.0014945-5/2
FLAVIO SANTANNA VALGAS	002	2011.0014252-0/2
GIOVANA CRISTINA ROSSETTO	004	2011.0015082-2/3
GISELENE MARIELE NEGRISOLI	006	2012.0000579-6/1
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	001	2011.0013801-5/2
JEFFERSON SANTOS MENINI	007	2012.0001617-6/0
JORGE MARCIO GOMES MOL	007	2012.0001617-6/0
LEANDRO LUIS LOTO	007	2012.0001617-6/0
LUIZ ASSI	006	2012.0000579-6/1
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	007	2012.0001617-6/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	003	2011.0014945-5/2
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	2011.0013801-5/2
NEWTON DORNELES SARATT	004	2011.0015082-2/3
ODAIR MINARI JUNIOR	007	2012.0001617-6/0
PATRICIA KARINE CARDOSO BERTUSSO	003	2011.0014945-5/2
RAFAELA POLYDORO KUSTER	001	2011.0013801-5/2
REINALDO MIRICO ARONIS	005	2012.0000558-2/1
REINALDO MIRICO ARONIS	006	2012.0000579-6/1
VALERIA CARAMURU	007	2012.0001617-6/0
CICARELLI VIVIAN REGINA ZAMBRIM	001	2011.0013801-5/2

001. 2011.0013801-5/2

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

EMBARGANTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

INTERESSADO.....: CLEUZA MARIA DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIAN REGINA ZAMBRIM

ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

Ante a possibilidade de conhecimento do recurso com efeito infringente à decisão, primeiramente ouça-se a parte adversa no prazo de cinco dias. Curitiba, 2 de abril de 2012. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

002. 2011.0014252-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

AGRAVANTE.....: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANNA VALGAS

AGRAVADO.....: ADEMILSON BRANDÃO

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao agravado para apresentar as contra-razões.

003. 2011.0014945-5/2

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO.....: AGENOR ELIAS

ADVOGADO.....: PATRICIA KARINE CARDOSO BERTUSSO
 JUIZ RELATOR.....:
 Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões
 004. 2011.0015082-2/3
 COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 INTERESSADO.....: PAULO FRANCISCO DI CHIARA
 ADVOGADO.....: GIOVANA CRISTINA ROSSETTO
 JUIZ RELATOR.....:
 Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões
 005. 2012.0000558-2/1
 COMARCA.....: Nova Londrina - JECI
 RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
 RECORRIDO.....: VILSON CARDOSO DOS REIS
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DEFAVERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: FABIO GILENO TKATECENKO DOS SANTOS
 JUIZ RELATOR.....:
 Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões
 006. 2012.0000579-6/1
 COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
 RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
 ADVOGADO.....: ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA
 ADVOGADO.....: LUIZ ASSI
 RECORRIDO.....: ALEX RAMOS SILVEIRA
 ADVOGADO.....: GISLENE MARIELE NEGRISOLI
 JUIZ RELATOR.....:
 Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões
 007. 2012.0001617-6/0
 COMARCA.....: Iporã - JECI
 AGRAVANTE.....: JOAO CARLOS RIDAO DA SILVA
 ADVOGADO.....: MAYRA DE MIRANDA FAHUR
 AGRAVADO.....: SERASA S/A
 ADVOGADO.....: JEFFERSON SANTOS MENINI
 ADVOGADO.....: JORGE MARCIO GOMES MOL
 ADVOGADO.....: LEANDRO LUIS LOTO
 ADVOGADO.....: ODAIR MINARI JUNIOR
 AGRAVADO.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ
 ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU A TUTELA ANTECIPADA.
 RECURSO INCOMPATÍVEL COM PROCESSO DIFERENCIADO DA LEI Nº9.099/95 -
 NEGADO SEGUIMENTO.DECISÃO trata-se de agravo de instrumento interposto contra ato
 judicial que negou a tutela antecipada requerida pelo agravante.Primeiramente, o presente
 agravo de instrumento foi interposto na forma física, contudo, o Sistema Projudi é um sistema
 virtual próprio, em que o advogado tem acesso direto e imediato ao processo, podendo a
 qualquer momento inserir suas petições no próprio Sistema, inexistindo previsão de protocolo
 integrado ou de qualquer outro meio físico, ante a sua desnecessidade.Por certo que não
 se permite à parte ou a seu advogado utilizar-se de meios estranhos ao processo virtual,
 que foi criado justamente para dar celeridade aos processos judiciais.Por fim, nenhuma
 escusa é cabível para a utilização de meio físicos em Comarcas em que já está implantado o
 Sistema Projudi, vez que, se o próprio advogado não tem os meios virtuais necessários para
 a juntada de petições, a Secretaria do Juizado disponibiliza esses meios.Portanto, o pedido
 não pode ser conhecido.Ainda que assim não fosse, e por amor ao debate, no mérito outra
 não seria a conclusão que não o não conhecimento do agravo de instrumento.Neste passo,
 cumpre distinguir o agravo previsto no artigo 557, dos recursos de agravo retido e agravo de
 instrumento. O primeiro visa precisamente resguardar o direito da parte recorrente na segunda
 instância. O segundo, diz respeito às decisões interlocutórias, o que não é nossa hipótese.No
 processo diferenciado dos Juizados Especiais, não se prevê impugnação de decisão judicial
 através de agravo de instrumento.Tal entendimento restou consolidado pela recente aprovação
 do Enunciado 13.15 desta TRU: Enunciado N.º 13.15- Agravo de instrumento: Não cabe
 recurso de agravo de instrumento no âmbito dos Juizados Especiais.Por estes motivos, nego
 seguimento ao recurso interposto.Intimem-se.Curitiba, 03 de abril de 2012.Marco Vinicius
 Schiebel Juiz Relator

CARLOS EDUARDO 005 2012.0000228-0/0
 MANFREDINI HAPNER
 CARLOS REBELO GLOGER 003 2011.0013494-9/0
 CESAR EDUARDO MISAEL 001 2011.0012580-1/1
 DE ANDRADE
 CLAUDIO ROTUNNO 003 2011.0013494-9/0
 ED NOGUEIRA DE AZEVEDO 007 2012.0000548-1/0
 JUNIOR
 EDIVALDO MERCER 004 2011.0013879-6/2
 GONCALVES
 EMMANUEL CASAGRANDE 002 2011.0013072-3/1
 FABIANA DA SILVA BALANI 007 2012.0000548-1/0
 FABIOLA PAVONI JOSE 003 2011.0013494-9/0
 PEDRO
 FABIOLA POLATTI 001 2011.0012580-1/1
 CORDEIRO
 FLEISCHFRESSER
 FELIPE ROSSATO FARIAS 004 2011.0013879-6/2
 FERNANDO CESAR RIBEIRO 007 2012.0000548-1/0
 NOGUEIRA DE AZEVEDO
 FRANCISCO DE ASSIS 001 2011.0012580-1/1
 CORREIA DE ARAUJO
 JUNIOR
 FRANCISCO DE ASSIS 002 2011.0013072-3/1
 CORREIA DE ARAUJO
 JUNIOR
 JOAO RICARDO DA SILVA 007 2012.0000548-1/0
 LIMA
 JOSE LUIZ TELEGINSKI 006 2012.0000297-4/0
 JULIANA REMBOLD 004 2011.0013879-6/2
 ESPINDOLA
 LUIS FERNANDO DE 002 2011.0013072-3/1
 CAMARGO HASEGAWA
 MARCIA REJANE TOMIAZZI 003 2011.0013494-9/0
 MARIANA FORBECK CUNHA 001 2011.0012580-1/1
 MICHELLE HYCZY LISBOA 006 2012.0000297-4/0
 WAGNER
 NELSON JUNKI LEE 003 2011.0013494-9/0
 OSMIRES JOAO CARLOS 004 2011.0013879-6/2
 TURRA
 PATRÍCIA MARCHI MARIN 001 2011.0012580-1/1
 PAULA SCHENFELDER 005 2012.0000228-0/0
 FALASCHI
 RAFAEL LOPES KRUKOSKI 003 2011.0013494-9/0
 REGIANA ALDRI DA SILVA 002 2011.0013072-3/1
 ROBERTO TATSUJI HARA 001 2011.0012580-1/1
 ROSANA RIGONATO 007 2012.0000548-1/0
 JUNQUEIRA
 SOLANGE GAYA DE 001 2011.0012580-1/1
 OLIVEIRA
 SOLANGE GAYA DE 002 2011.0013072-3/1
 OLIVEIRA
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 001 2011.0012580-1/1
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 005 2012.0000228-0/0
 UBIRATAN GUIMARAES 004 2011.0013879-6/2
 TEIXEIRA
 VIVIANE BURGER 005 2012.0000228-0/0
 BALAROTTI

001. 2011.0012580-1/1

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: CLAUDENIR DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR
 ADVOGADO.....: SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO.....: PATRÍCIA MARCHI MARIN
 ADVOGADO.....: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
 ADVOGADO.....: ROBERTO TATSUJI HARA
 RECORRIDO.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO.....: ARTHUR CARLOS HARTMANN
 ADVOGADO.....: TARCISIO ARAUJO KROETZ
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 ADVOGADO.....: FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
 ADVOGADO.....: MARIANA FORBECK CUNHA
 JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

002. 2011.0013072-3/1

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
 RECORRENTE.....: MÁRCIO ALESSANDRE ZACARIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 041/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ADRIANO HENRIQUE GOHR	004	2011.0013879-6/2
ARTHUR CARLOS HARTMANN	001	2011.0012580-1/1
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	001	2011.0012580-1/1

ADVOGADO.....: SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: MICROLONDINA CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
 RECORRIDO.....: MAT EDIÇÕES CULTURAIS LTDA
 ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
 ADVOGADO.....: REGIANA ALDRI DA SILVA
 ADVOGADO.....: EMMANUEL CASAGRANDE
 JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões
 003. 2011.0013494-9/0

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
 RECORRENTE.....: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 ADVOGADO.....: FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO
 ADVOGADO.....: NELSON JUNKI LEE
 ADVOGADO.....: CLAUDIO ROTUNNO
 ADVOGADO.....: CARLOS REBELO GLOGER
 ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES KRUKOSKI
 RECORRIDO.....: JOICE ALINE JORGE
 ADVOGADO.....: MARCIA REJANE TOMIAZZI
 JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA PELA INTERNET. PRODUTO NÃO ENTREGUE. CONTINUIDADE NA COBRANÇA DAS PARCELAS. PAGAMENTO INTEGRAL DO PRODUTO.APLICAÇÃO DO CDC. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8.1 DA TR/PR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO.1. Trata-se de reclamação ajuizada por Joice Aline Jorge, ora recorrida, em face de B2W Companhia Global do Varejo S/A, ora recorrente, na qual alega a reclamante que comprou um refrigerador junto ao site da reclamada, no valor de R\$ 1.299,00, parcelado em dez vezes no cartão de crédito.Todavia, tendo em vista que o produto não foi entregue, apesar de todas as parcelas terem sido cobradas, requer a restituição em dobro do valor pago, assim como indenização pelos danos morais sofridos.2. A sentença de fl. 136 julgou parcialmente procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato entre as partes, bem como condenando a reclamada a restituir o valor de R\$ 2.598,00, já em dobro e a pagar o valor de R\$ 7.000,00 a título de indenização por danos morais. Inconformada, a reclamada interpôs recurso, alegando, em síntese: a) ocorrência de culpa de terceiro; b) inoccorrência de inadimplemento contratual e de má fé de sua parte; c) não comprovação da ocorrência de dano moral; d) alternativamente, minoração do quantum indenizatório.3. Esta Corte já pacificou o entendimento segundo o qual determina que "A demora ou a não entrega de produto adquirido pela internet acarreta, em regra, dano moral." (Enunciado 8.1).4. Neste sentido, conforme se depreende das provas acostadas aos autos (fl. 19), a recorrente havia se comprometido a entregar o produto em dez dias úteis, sendo que até o momento da prolação da sentença a quo, decorridos dezesseis meses da aquisição da mercadoria, a mesma ainda não tinha sido entregue, tampouco houvera o cancelamento da transação comercial com a consequente devolução das parcelas pagas.Assim, acertada a sentença a quo ao condenar a Reclamada a restituir a Reclamante o dobro do valor indevidamente cobrado (art. 42, parágrafo único, do CDC), bem como a pagar indenização por danos morais. Deste modo, a manutenção da r. sentença é medida que se impõe, conforme jurisprudência sedimentada desta TRU. Nesse sentido: EMENTA: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - PEDIDO INICIAL DE ACORDO COM O ART. 14 DA LEI 9099/95 - PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE.COMPRA DE MERCADORIA PELA INTERNET - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE ENTREGA DO PRODUTO - DANO MATERIAL CONFIGURADO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO - OBSERVÂNCIA AO ART. 42. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8.1 DESTA TRU. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - VALOR FIXADO QUE ATENDE ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO.Recurso conhecido e provido. (Recurso Inominado nº 2010.0009596-3. Juiz Relator: Leo Henrique Furtado Araujo. DJ 17.12.2010).EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET DE BICICLETA ERGOMÉTRICA - AUSÊNCIA DE ENTREGA DO PRODUTO - PAGAMENTO REALIZADO MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO - QUATRO PARCELAS PAGAS - DESCASO COM O CONSUMIDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CLIENTE - DANO MORAL - CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Inominado nº 2011.0009620-1. Juiz Relator: Cristiane Santos Leite. DJ: 01/09/2011).5. Alegar e não provar é o mesmo que não alegar. As alegações da recorrente de que não pôde entregar o produto em decorrência de culpa de terceiro, assim como de que não houve inexecução da obrigação pactuada e tampouco má fé de sua parte, não encontram guarida, vez que não juntou aos autos qualquer documento apto a comprovar o alegado; ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 6, inciso VIII do CDC.Não se desincumbindo, tal pleito não merece prosperar.6. No que concerne ao quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica do Autor, o porte econômico da Ré, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. No caso sub judice, fora fixada a importância de R\$ 7.000,00. Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico da Ré, e a situação financeira da Autora, tem-se que o quantum arbitrado deve ser mantido, não sendo excessivo, mas estando de acordo com os parâmetros fixados por esta Turma Recursal.Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente, e confronta a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como os enunciados desta Turma Recursal.Nestes termos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicável ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado nº 13.17 - TRU/PR), nega-se seguimento ao recurso inominado, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.Intimem-se.Curitiba, 03 de abril de 2012.Leo Henrique Furtado Araujo Juiz Relator 004. 2011.0013879-6/2

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
 AGRAVANTE.....: MARCIO CESAR ZANETTI
 ADVOGADO.....: JULIANA REMBOLD ESPINDOLA

ADVOGADO.....: ADRIANO HENRIQUE GOHR
 AGRAVADO.....: ELIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA
 ADVOGADO.....: FELIPE ROSSATO FARIAS
 AGRAVADO.....: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO
 ADVOGADO.....: EDIVALDO MERCER GONCALVES
 ADVOGADO.....: OSMIRES JOAO CARLOS TURRA
 JUIZ RELATOR.....:

Vista ao agravado para apresentar as contra-razões.
 005. 2012.0000228-0/0

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
 RECORRENTE.....: RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A.
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 ADVOGADO.....: PAULA SCHENFELDER FALASCHI
 ADVOGADO.....: TARCISIO ARAUJO KROETZ
 RECORRIDO.....: AMILCAR BADOTTI GARCIA
 ADVOGADO.....: VIVIANE BURGER BALAROTTI
 JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCESSIONÁRIA DE PEDÁGIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. VEÍCULO DO AUTOR ATINGIU PEÇA MECÂNICA DEPOSITADA SOBRE A PISTA DE ROLAGEM. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. INEXISTÊNCIA DE EXCLUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 5.1. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO.1. Alega o autor que no dia 25/09/2010, ao trafegar pela BR 277, pela região de Balsa Nova, com destino ao Município de Guaraniaçu se chocou com uma peça mecânica depositada sobre a rodovia, conta que seu veículo ficou imediatamente sem condições de uso e a realização dos procedimentos de remoção do mesmo demorou horas.Em razão de tais fatos, pleiteia a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos morais e materiais sofridos.2. A sentença de fls. 131/134 julgou procedentes os pedidos iniciais, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 1.085,00 a título de indenização por danos materiais e de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais.Inconformada, a reclamada interpôs o presente recurso alegando, em síntese: a) inaplicabilidade da responsabilidade objetiva; b) existência de excludente de sua responsabilidade civil; c) inexistência de danos materiais e morais a ela imputáveis e; d) impossibilidade de inversão do ônus da prova. Requereu a extinção das indenizações.3. A Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual "a responsabilidade das concessionárias de pedágio é objetiva, mesmo quando fundada em ato omissivo, razão pela qual os acidentes provocados por obstáculos ou animais na pista de rolagem acarretam o dever de indenizar os danos (moraes e materiais) por parte da concessionária." (Enunciado 5.1). Nesse sentido, são os julgados: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RODOVIA PEDAGIADA - PNEU ESTOURADO EM RAZÃO DE BURACO NA PISTA - SENTENÇA CONDENATÓRIA ESCORREITA - INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, CF, ART.22, § ÚNICO, CDC E ART.927, § ÚNICO, CC - ENUNCIADO Nº 5.1 DA TRU/PR - SERVIÇO INEFICIENTE - VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A PISTA LIVRE DE OBSTÁCULOS - FATO DO SERVIÇO - TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO - DANOS MATERIAIS - OCORRÊNCIA - DEVER DE REPARAR - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (RI 2010.0011184-4 Juiz Relator TELMO ZAIONS ZAINKO Julgado em 15/10/2010) EMENTA: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONCESSIONÁRIA DE PEDÁGIO.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM MANTER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA PISTA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO.RECURSOS REPETITIVOS. ENUNCIADO 5.1 DA TRU/PR. SENTENÇA MANTIDA. (RI 2010.0003903-5 - Juiz Relator LUIZ CLAUDIO COSTA Julgado em 30/04/2010) EMENTA: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA. PEDÁGIO. DANOS.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SERVIÇO PÚBLICO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA DO RISCO. CULPA DA VÍTIMA. BURACO DA PISTA. CONJUNTO PROBATÓRIO. SUFICIÊNCIA. 1. É objetiva a responsabilidade da recorrente, a qual se dá tanto por força da Constituição Federal, como pelo Código de Defesa do Consumidor ou mesmo pela incidência da teoria do risco proveito. 2. O conjunto probatório é suficiente para demonstrar que o dano ocorreu enquanto a recorrida usava rodovia sob administração da recorrente, daí o nexo de causalidade entre a atividade desta e os prejuízos da autora, bem como o dever de indenizar. (RI 2004.0002836-1 Juiz Relator VITOR ROBERTO SILVA Julgado em 27/12/2004) 4. A exclusão da responsabilidade da recorrente somente seria possível se demonstrada a culpa exclusiva da vítima, de terceiro ou força maior, situações não vislumbradas no presente caso. Além disso, a presente questão refere-se à típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor de serviços constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". Portanto, não há que se falar em impossibilidade de inversão do ônus da prova.5. O conjunto probatório dos autos demonstra que o acidente ocorreu em trecho explorado pela ré, e que sua causa foi um tambor de freio de caminhão depositado sobre a pista de rolagem. Assim, a concessionária recorrente deve suportar os prejuízos decorrentes do acidente.6. O dano material restou demonstrado pelos documentos juntados aos autos às fls. 51/52. O dano moral restou configurado em razão da temerosa experiência vivenciada pelo autor, que ao viajar com sua família em uma rodovia que devia oferecer-lhe segurança, abalrou uma grande peça metálica depositada sobre a pista, fato que inclusive poderia acarretar um acidente muito mais grave.7. Em relação ao quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica do autor, o porte econômico da ré, o grau de culpa, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. Deve-se levar em consideração, ainda, não só os incômodos trazidos a vítima do ilícito, mas também prevenir novas ocorrências. Nesta linha de raciocínio entendo como razoável o valor dos danos morais fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pois de acordo com as peculiaridades do caso concreto, sendo que atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.Como reiteradamente decidido nesta 1ª Turma Recursal, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente, e confronta a jurisprudência dominante do

Superior Tribunal de Justiça, bem como os enunciados desta Turma Recursal. Nestes termos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicável ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado n.º 13.17 - TRU/PR), nega-se seguimento ao recurso inominado, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Curitiba, 03 de abril de 2011. Leo Henrique Furtado Araujo Juiz Relator

006. 2012.0000297-4/0

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC

IMPETRANTE.....: ILDEFONSO STADLER

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ TELEGINSKI

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE P

INTERESSADO.....: OSVALDO STADLER

INTERESSADO.....: ZELI IVETE STADLER

REPR. LEGAL.....: SERGIO LUIZ STADLER

ADVOGADO.....: MICHELLE HYCZY LISBOA WAGNER

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Converto o feito em diligência. 1. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 48 horas, comprove o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, com fulcro no art. 39 da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. 2. Após, vistas ao Ministério Público. 3. Ao final, voltem os autos conclusos. Curitiba, 09 de abril de 2012. Leo Henrique Furtado Araujo Juiz Relator

007. 2012.0000548-1/0

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO.....: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO.....: FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

RECORRIDO.....: ESTER PELOI PICONI

ADVOGADO.....: ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA BALANI

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. NOTEBOOK. VÍCIO DO PRODUTO. COMPUTADOR LEVADO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA - INÉRCIA NO CONSERTO DO EQUIPAMENTO. APLICAÇÃO DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. DESCADO COM O CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 8.3 DA TRU-PR. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - QUANTUM FIXADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO REPETITIVO. NEGADO SEGUIMENTO. 1. Alega a Autora que adquiriu um notebook em uma loja da Reclamada pelo valor de R\$1.434,10, o qual apresentou problemas dentro do período de garantia assegurada pelo fabricante. Diante disso, entrou em contato com a Reclamada, a fim de que o produto fosse substituído. Diante da negativa da Reclamada em proceder à troca imediata do produto, levou o mesmo a uma assistência técnica autorizada indicada pela Reclamada, a qual não efetuou o conserto em razão da indisponibilidade de peças. Face à impossibilidade de poder usufruir o bem adquirido, ainda que adimplindo mensalmente as parcelas, pleiteia a Autora, na presente demanda, a substituição do notebook e indenização por danos morais. 2. A sentença de fls. 93/95 julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de indenização de danos morais, bem como determinou que a requerida efetue a substituição do produto defeituoso por outro de mesma espécie e em perfeitas condições de uso (fl. 117). Inconformada a Reclamada recorre, alegando, em síntese, a ausência de danos morais e o excesso na arbitragem do quantum indenizatório. 3. O conjunto probatório dos autos torna incontroversa a existência de defeito no produto, bem como o prejuízo sofrido pela Autora. Embora a Reclamante tenha efetuado o pagamento da integralidade das parcelas relativas à compra do produto, após mais de vinte meses não teve o seu problema solucionado, o que revela o descaso da Reclamada para com o consumidor. Cabível, pois, o dever de indenizar. Esta Turma Recursal já pacificou o entendimento de que "o descaso com o consumidor que adquire produto com defeito e/ou vício enseja dano moral" (Enunciado 8.3). 4. Abaixo seguem precedentes desta Turma, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pelo colegiado: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR - PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUE IMPOSSIBILITA O USO DESDE A SUA AQUISIÇÃO - VÍCIO DO PRODUTO CARACTERIZADO - INÉRCIA DO COMERCIANTE EM SOLUCIONAR O PROBLEMA - SITUAÇÃO CONCRETA QUE ULTRAPASSA A ESFERA DO MERO ABORRECIMENTO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - DANO MORAL IN RE IPSA - PRETENSÃO RECURSAL DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - VALOR FIXADO (R\$ 850,00) QUE NÃO ATENDE AS FINALIDADES COMPENSATÓRIA E PUNITIVA - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. (RI 2009.0010409-1/0 - Juiz Relator Telmo Zaions Zaiko). RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR/REVENDEDOR - EXEGESE DO ARTIGO 18 DO CDC. DANOS MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8.3 DA TURMA RECURSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (RI 2010.0015067-4 - Juiz Relator DOUGLAS MARCEL PERES - Julgado em 21/01/2011) RECURSO INOMINADO. COMPUTADOR. VÍCIO DO PRODUTO. APARELHO LEVADO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA - NÃO RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. APLICAÇÃO DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. ENUNCIADO 8.3 DA TRU-PR. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. (RI 2010.0009908-9 - Juiz Relator LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, Julgado em 03/12/2010). 5. No que tange ao quantum indenizatório, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o Autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório à vítima. É de se considerar também o porte econômico da Reclamada, a situação financeira do Autor, e a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato. Nesta linha de raciocínio entendo que o valor dos danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), está de acordo com os parâmetros fixados por esta Turma Recursal, atentando para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que

evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato. Destarte, como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente, e confronta a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como os enunciados desta Turma Recursal. Nestes termos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicável ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado n.º 13.17 - TRU/PR), nega-se seguimento ao recurso inominado, condenando-se a Recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Intime-se. Curitiba, 03 de abril de 2012. Leo Henrique Furtado Araujo Juiz Relator

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117154/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor CLAUDIO AUGUSTO SILVA DE LIMA, para o exercício das funções de chefe da Seção de Elaboração de Termos de Referência, da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Administração e Serviços Gerais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 30 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118784/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor JESUEL MENDES DE LIMA, para todos os efeitos legais, o tempo de 3 (três) anos e 328 (trezentos e vinte e oito) dias, referente ao período de 31/10/2007 a 24/7/2008, em que prestou serviços junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 129, I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 30 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111844/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor EDUARDO RABONI, os seguintes tempos:

- a) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 277 (duzentos e setenta e sete) dias, em que prestou serviços ao Tiro de Guerra - Exército Nacional, no período de 1º/3/2000 a 2/12/2000, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei Estadual nº 6174/1970;
- b) para efeito de aposentadoria, 4 (quatro) anos e 291 (duzentos e noventa e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 3/12/2000 e 25/2/2004 e de 1º/6/2007 a 22/12/2008, já descontado o tempo em paralelo, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 30 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109005/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora FRANCIELY BUGNO BURATTI, os seguintes tempos, com efeitos a partir de 20/3/2012, data da protocolização do pedido:

- a) para todos os efeitos legais, 7 (sete) anos e 91 (noventa e um) dias, relativo ao período compreendido entre 1º/11/1994 e 29/1/2012, em que prestou serviços a este Tribunal, como ocupante de cargo em comissão, de acordo com inciso I do artigo 129 da Lei nº 6174/1970;
- b) para efeito de aposentadoria, 1 (um) ano e 243 (duzentos e quarenta e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 10/8/2001 e 9/4/2003 em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111528/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ALEXANDER DE AZAMBUJA BERTI, para efeito de aposentadoria, o tempo de 4 (quatro) anos e 1 (um) dia, correspondente ao período compreendido entre 1º/1/1997 e 28/2/1998 e de 1º/3/1998 a 31/12/2000, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 30 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 309/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109004/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de SARAH DREHER, servidora deste Tribunal, para todos os efeitos legais o tempo de 4 (quatro) anos e 346 (trezentos e quarenta e seis) dias, referente aos períodos 10/10/2005 a 12/12/2007, 13/12/2007 a 13/7/2010 e de 14/7/2010 a 19/9/2010, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 129, I, da Lei 6.174/1970, já descontados os dias caracterizados como tempo paralelo, com efeitos financeiros em face da implantação de um quinquênio, a partir da data este protocolizado em 20/3/2012.

Curitiba, 28 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 297/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106307/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ALMERINDO JOSÉ PEREIRA, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 8 (oito) anos e 121 (cento e vinte e um) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 18/1/1969 e 20/11/1969, 17/8/1972 e 10/5/1973, 1º/3/1974 e 30/8/1974, 1º/8/1975 e 31/5/1980, 1º/1/1981 e 31/1/1982, 1º/1/1983 e 31/1/1983 e de 1º/12/1987 a 29/2/1988, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 318/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto

Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115749/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor FRANCISCO MOACIR DE LIMA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, durante o qual prestou serviços ao Exército Brasileiro, correspondente ao período de 15/5/1975 e 30/4/1976, de acordo com o artigo 130, II, da Lei 6174/1970.

Curitiba, 30 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 306/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108507/2012, resolve

D E S I G N A R

MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO, servidor deste Tribunal, para responder, em substituição, pelas funções de Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, no período de 19 a 22 de março do corrente ano, durante o afastamento da titular, Mariana da Costa Turra Brandão, tão somente para fins administrativos.

Curitiba, 28 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 310/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114416/2012, resolve

D E S I G N A R

a) com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, DANIELLE PEDROSO DA ROCHA FERREIRA servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções de chefe da Seção de Distribuição de Processos Criminais e de Matérias Urgentes, da Divisão de Distribuição, do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior;

b) com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, TICIANE KRACIK DE ALMEIDA DE BRUNS servidora do Quadro de

Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções de chefe do Serviço de Revisão, da Seção de Distribuição de Processos Cíveis, da Divisão de Distribuição, do Departamento supracitado, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior;

c) com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções de chefe do Serviço de Recepção e Expedição, da Seção de Autuação e Registro, da Divisão de Autuação e Registro de Processos Cíveis, do referido Departamento, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 29 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83677/2012, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 244/2012-I e III, a fim de que passe a constar que a designação de JOÃO CARLOS STEC para o exercício das funções de chefe do Serviço de Elaboração de Cálculos de Contratos, da Seção de Contratos e Registros Patrimoniais; e a designação de ALICE WEBER PALUDO para o exercício das funções de chefe da Seção de Contratos e Registros Patrimoniais sejam na Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, e não como figurou.

Curitiba, 23 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

PROTOCOLO Nº 285.748/2009
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 13/2012-DEA

CONTRATO: nº 19/2012, firmado em 28/03/2012.

EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 285.748/2009.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: WILSON CARLOS JASKIV KALUZ-EPP.

OBJETO: Execução da obra de reforma do edifício do Fórum da Comarca de Telêmaco Borba

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

PREÇO: R\$ 177.928,91 (cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária do Funrejus, exercício de 2012, devidamente empenhado através do sub-elemento 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho nº 05600000200316-1, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS em 14/03/2012.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 124239/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 03 de abril de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de sessenta (60) diárias sendo quarenta e quatro (44) nos termos do inciso II, e dezesseis (16) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Cassiano Penteado Smiguel**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento nos dias úteis do período de 30 de março a 27 de junho de 2012, já que prorrogada a designação para exercer as respectivas funções, na Comarca de Imbituva-PR, pelo prazo de 90 dias.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 117914/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 04 de abril de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária nos termos da letra "d", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Dra. **Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro**, em razão de deslocamento no dia 05 de março de 2012, para o fim de despachar processos urgentes, na Comarca de Cândido de Abreu, tendo em vista designação (portaria 0341 - DM).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 04 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 119469/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 03 de abril de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO

Com supedâneo no art. 86, § 2º, 2ª parte, do CODJ, autorizo, em caráter excepcional, o pagamento de duas (02) diárias, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c o § 2º do artigo 2º, todos da Resolução 08/2009, à Magistrada Dra. **Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini**, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Palmas, em razão de deslocamento, nos dias 23, 26 e 27 de março de 2012 (duas meias diárias), em virtude de atendimento prestado na Comarca de Mangueirinha.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 128192/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 04 de abril de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (3) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (1) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juízes Auxiliares da Presidência, Dr. **Frederico Mendes Júnior**, e Dr. **Eduardo Casagrande Sarrão**, em razão de deslocamento no período de 09 a 11 de abril de 2012, para organizar o Mutirão do Júri, em cumprimento à Meta 4 do CNJ, à verificação das instalações a serem utilizadas pelos novos Juízes Substitutos, bem como participar de reunião com magistrados, na Comarca de Londrina.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 04 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 125998/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 03 de abril de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de quatro (04) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, em razão de deslocamento no período de 19 a 22 de abril de 2012, a fim de auxiliar o Corregedor-Geral, Desembargador Noeval de Quadros, no 59º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça - ENCOGE, na Comarca de Foz do Iguaçu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 126509/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 03 de abril de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Waldemar Jensen Neto** (matrícula nº 8531), Auxiliar Judiciário, em razão do deslocamento no dia 24 de março de 2012, para acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Noeval de Quadros, no II Encontro Estadual de Magistrados Criminais, na Comarca de Guaratuba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 114404/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 03 de abril de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (3) diárias nos termos da letra "d", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga, Dra. **Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba**, em razão de deslocamento nos dias 27 e 29 de fevereiro e 02 de março de 2012, para realização de audiências e sessão do Tribunal do Júri antes agendadas, além de análise e prolação de decisões em feitos urgentes, na Comarca de Imbituva, conforme designada.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 116950/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 04 de abril de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de oito (08) diárias nos termos da letra "d", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, Dra. **Divangela Précoma Moreira Kuligowski**, em razão de deslocamento nos dias 24 e 29 de fevereiro e 02, 07, 09, 14, 19 e 22 de março de 2012, para atendimento em virtude de designação (portaria 0268-DM), na Comarca de Realeza.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 04 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 120987/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 03 de abril de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de duas (02) diárias, nos termos da letra "e", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c o artigo 2º da Resolução 08/2009, ao Magistrado Dr. **Andre Doi Antunes**, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, em razão de deslocamento, nos dias 27 e 28 de março de 2012, em virtude de atendimento prestado na Comarca de Paranavaí (42ª Seção Judiciária), como Juiz Substituto designado.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 126108/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 03 de abril de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **José Augusto Borgert Junior** (matrícula nº 14.987), Engenheiro Mecânico, **Janaina Setin Motter** (matrícula nº 14.928), Engenheira, e **Glaucio de Jesus Costa Pinto** (matrícula nº 5.082), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 09 e 13 de abril de 2012, para fiscalização da parte de engenharia mecânica nas obras e fiscalização de obras, de acordo com

os protocolos, nas Comarcas de Quedas do Iguaçu, Porecatu, Pérola e Cruzeiro do Oeste.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 095-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.188/2012, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora Luciana Luchtenberg Torres, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, passando a constar como LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1130186

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 096-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido na Portaria nº 0790-D.M./2012, e no protocolado sob nº 126.005/2012, resolve

S U S P E N D E R

o expediente forense, a distribuição de processos e os prazos processuais, no período de 11 a 27/04/2012, da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ressalvados os casos urgentes que serão atendidos pela Juíza de Direito titular, Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1175451

PORTARIA Nº 1097-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.542/2012, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

R E V O G A R

a pedido, a partir de 28 de março do ano em curso, o item "b" da Portaria nº 1817/2010-D.M., que designou o Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, membro deste Tribunal de Justiça, para a Presidência da 12ª Câmara Cível deste Tribunal.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1165117

PORTARIA Nº 1098-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no protocolado sob nº 249.667/2010, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 02 de abril do ano em curso, o item "I" da Portaria nº 1918/2010-D.M., que designou o Desembargador VALTER RESSEL, membro deste Tribunal de Justiça, a Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA, à época, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, e o Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, à época, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para comporem a Coordenadoria de Supervisão de Conciliação deste Tribunal de Justiça.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, a partir de 02 de abril do corrente ano, comporem a supracitada Coordenadoria:

a) "ad referendum" do egrégio Órgão Especial, a Desembargadora DENISE KRÜGER PEREIRA, Integrante deste Tribunal de Justiça, como Coordenadora-Geral da supramencionada Coordenadoria;

b) os magistrados:

1) Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau;

2) Doutor SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e componente da 2ª Turma Recursal.

I I I - E L O G I A R

o eminente Desembargador VALTER RESSEL pelo excelente trabalho e dedicação à causa da Conciliação, no âmbito do Tribunal de Justiça, bem como ao Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, por sua valiosa contribuição à atuação daquela Coordenadoria.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1168216**PORTARIA Nº 1099-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 166/2012, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2012, do Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, membro da 9ª Câmara Cível, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 0802/2012-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1151467**PORTARIA Nº 1100-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 157/2012, resolve

A N T E C I P A R

para o dia 29 de março do ano em curso, o início das férias alusivas ao 2º período de 2007 da Doutora ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, concedidas pelo item "I-01" da Portaria nº 0233/2012-D.M.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1151682**PORTARIA Nº 1101-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.616/2012, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas atividades jurisdicionais, no período de 16 a 18 de março de 2012, para participarem de evento organizado pela "AMAPAR", em Cianorte/PR.

Magistrado
1) CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
2) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
3) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
4) ANDRÉ DOI ANTUNES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda
5) ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul
6) BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá
7) BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo
8) CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
9) CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória
10) CESAR GHIZONI, Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
11) DANIEL ALVES BELINGIERI, Juiz de Direito da Comarca de Barboza Ferraz
12) DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13) EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
14) FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito da Comarca de Mamborê
15) FREDERICO MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
16) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa
17) GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte
18) GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu
19) HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa
20) IVO FACCENDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
21) JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru
22) LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul
23) LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
24) LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
25) LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porecatu
26) MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama
27) MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama
28) MARCO VINICIUS SCHIEBEL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
29) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina
30) MAX PASKIN NETO, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão
31) OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti
32) PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
33) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina
34) RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
35) RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos

Magistrado

36) RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
37) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
38) ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel
39) SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel
40) WILLIAM ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1145653**PORTARIA Nº 1102-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112.903/2012, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos infra relacionados, na qualidade de Relator:

- 1) Recurso de Agravo nº 233912-0;
- 2) Apelação Crime nº 224886-6.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1168139**PORTARIA Nº 1103-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91.256/2012, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de Apelação Crime nº 157656-7, em que a Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, pediu desvinculação, nos termos do artigo 29, § 3º do RITJ.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1168176**PORTARIA Nº 1104-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 172/2012, resolve

D E S I G N A R

o Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, a partir de 02 de abril do ano em curso, substituir no cargo vago junto à 8ª Câmara Cível, em razão da remoção do Desembargador JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI para a 12ª Câmara Cível, durante a respectiva vacância.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1163963**PORTARIA Nº 1105-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, na qualidade de Relator, nos autos de Apelação Crime abaixo mencionados:

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 678210-1	02) 817277-8	03) 839846-7
04) 764207-7	05) 549687-5	06) 837907-7
07) 849123-2	08) 860793-4	-

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1163690**PORTARIA Nº 1106-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 175/2012, resolve

R E T I F I C A R

o item "II - 1" da Portaria nº 2169/2011-D.M., referente a designação do Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES junto à 5ª Câmara Criminal, a partir de 12/04/2012, a fim de que nele passe a constar a substituição pelo Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, durante o referido afastamento, e não como figurou.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1164764**PORTARIA Nº 1107-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 161/2012, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 0870/2012, referente a designação do Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir a Desembargadora LENICE BODSTEIN, junto à 13ª Câmara Cível, a fim de que nele passe a constar a designação de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau conforme abaixo especificado, para substituí-la em razão do seu afastamento, e não como figurou.

	Magistrado
1)	FABIAN SCHWEITZER, de 07 a 09/03/2012;
2)	OSVALDO NALLIM DUARTE, de 15 a 19 e de 22 a 26/03/2012

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1158337**PORTARIA Nº 1108-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 174/2012, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 0808/2012-D.M., referente a designação do Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, junto à 12ª Câmara Cível, a fim de que nele passe a constar os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, conforme abaixo especificado, para substituí-lo em razão do seu afastamento, e não como figurou:

Magistrado	Período
1) MARCO ANTONIO MASSANEIRO	de 02 a 09/04/2012
2) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	a partir de 10/04/2012

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1164685**PORTARIA Nº 1109-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.873/2012, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 29 e 30 de março do ano em curso, para participar do "PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO", na Colônia Penal Agrícola, com sua substituição pelo Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1164361

PORTARIA Nº 1110-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.616/2012, resolve

A U T O R I Z A R

o afastamento das respectivas funções dos magistrados abaixo nominados:

- 1) DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 28/03/2012, para participar de reunião da "Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania", do Conselho Nacional de Justiça, promovida pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, a realizar-se em Brasília/DF.
- 2) AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, no dia 29/03/2012, para participar de reunião na Presidência do Tribunal de Justiça, a realizar-se nesta Capital, com sua substituição pelo Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1163337

PORTARIA Nº 1111-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 167/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
1) MARCIA HUBLER MOSKO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Laranjeiras do Sul	realizar audiência nos Autos nº 799/2012, no dia 26/03/2012
2) GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	compor quórum da Sessão de Julgamento da Turma Recursal Única do Sistema de Juizados Especiais do Paraná, sem prejuízo das demais atribuições, no dia 29/03/2012
3) FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	compor quórum da Sessão de Julgamento da Turma Recursal Única do Sistema de Juizados Especiais do Paraná, sem prejuízo das demais atribuições, no dia 29/03/2012

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1163511

PORTARIA Nº 1112-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 159/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes:

Magistrado	Discriminação
1) HERMES DA FONSECA NETO, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária da Comarca de Goioerê	da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, de 28/03/2012 a 08/04/2012, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular
2) CAMILA SCHERAIKER, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária da Comarca de Jacarezinho	da Vara Cível da Comarca de Rolândia, de 28/03 a 01/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
3) ADRIANO VIEIRA DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos	da Vara Criminal e Anexos da mencionada comarca, a partir de 28/03/2012, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
4) LEONARDO SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória	da 2ª Vara Criminal da mencionada comarca, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
5) BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão	da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, a partir de 28/03/2012, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
6) JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana	da 1ª Vara Criminal da mencionada comarca, a partir de 28/03/2012, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
7) ANDRÉ DOI ANTUNES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária da Comarca da Loanda	da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, de 28/03 a 08/04/2012, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular
8) RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana	da 1ª Vara Cível da mencionada comarca, a partir de 28/03/2012, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
9) SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina	da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, a partir de 28/03/2012, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
10) ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas	da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da mencionada comarca, a partir de 28/03/2012, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
11) LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado	da Vara Cível e Anexos da mencionada comarca, de 28/03 a 08/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
12) LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Paranacity	da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, de 09/04 a 08/05/2012, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular
13) FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cianorte	da Vara Criminal da mencionada comarca, de 28/03 a 26/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
14) HERMES DA FONSECA NETO, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária da Comarca de Goioerê	da Comarca de Formosa do Oeste, de 28/03 a 08/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
15) ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castro	da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da mencionada comarca, de 28/03 a 08/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
16) LUCIANA BENASSI GOMES, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro	da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da mencionada comarca, de 09 a 18/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
17) FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro	da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da mencionada comarca, de 19 a 30/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular
18) MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender os feitos urgentes da 9ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, de 28/03 a 11/04/2012, em razão da vacância do

Magistrado	Discriminação
	respectivo cargo de Juiz de Direito Titular, sem prejuízo das demais atribuições
19) ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	da 9ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, de 12 a 26/04/2012, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1163320**PORTARIA Nº 1113-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.956/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
1) CLÁUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba	atuar nos autos nº 006/2005, em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da mesma comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela respectiva Juíza de Direito titular, Doutora SIGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA
2) RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Comarca de Cambará	atuar nos autos 256/2004 e 171/2006, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Andirá, tendo em vista a suspeição manifestada pela respectiva Juíza de Direito titular, Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, bem como pela Juíza designada para atuar nos respectivos autos, Doutora VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI
3) GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária	atuar nos autos nº 0006131-87.2012.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito titular, Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES
4) DEISI RODENWALD, Juíza de Direito da Comarca de Imbituva	atuar nos autos nº 0003572-66.2011.8.16.16.0095, nº 0002915-27.2011.8.16.0095 e nº 0002911-87.2011.8.16.0095, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, tendo em vista o impedimento manifestado pela respectiva Juíza de Direito titular, Doutora MITZY DE LIMA SANTOS
5) KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	presidir a sessão de julgamento do Tribunal do Júri nos autos de processo criminal nº 0000990-52.2011.8.16.0044, no dia 30/03/2012, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1163705**PORTARIA Nº 1114-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 173/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da Vara Cível da Comarca de Rolândia, nos períodos indicados, em razão da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito titular:

Magistrado	Período
a) ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Rolândia	de 30/03 a 10/04/2012
b) DEBORAH PENNA, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiaporá	de 11 a 20/04/2012
c) ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia	de 21 a 30/04/2012

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1164015**PORTARIA Nº 1115-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 168/2012, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 01 de abril do ano em curso, o item "b" da Portaria nº 0889/2012-D.M., que designou o Doutor MACIÉO CATANEO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, para sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara de Execuções Penais da mesma comarca, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito titular.

II - D E S I G N A R

para este mister, a partir da mesma data, a Doutora SANDRA DAL' MOLIN, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito titular.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1164479

PORTARIA Nº 1116-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.604/2012, resolve

R E V O G A R

o item "02 - a e b" da Portaria nº 0267/2012-D.M., que designou a Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Execução Provisória de Sentença nº 0064890-41.2011.8.16.0001 e de Dissolução Parcial de Sociedade nº 65.400/1997, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, durante a licença maternidade concedida à Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO e tendo em vista a suspeição manifestada pelo Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1095330

PORTARIA Nº 1117-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 158/2012, resolve

I - R E V O G A R

os itens das Portarias abaixo especificados:

Item/ Portaria	Discriminação
1) o item "II" da Portaria nº 0992/2012-D.M.	a partir de 26/03/2012, a designação da Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 1ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca
2) o item "b" da portaria nº 0458/2011-D.M.	a partir de 28/03/2012, a designação do Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para auxiliar no exercício jurisdicional junto a 15ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca

Item/ Portaria	Discriminação
----------------	---------------

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
1) ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES	a 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 26/03/2012
2) PAULO CEZAR CARRASCO REYES	a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 28/03/2012

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1146991

PORTARIA Nº 1118-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 165/2012, resolve

R E V O G A R

a partir de 27 de março do ano em curso, o item "b" da Portaria nº 0892/2012-D.M., que designou a Doutora STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, para atender a Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1151519

PORTARIA Nº 1119-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.705/2012, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados a seguir nominados, a se afastarem de suas funções nos dias 09 e 10 de abril do ano em curso, para participarem do "II CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS SOBRE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA, GESTÃO DE PESSOAS", promovido pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, no Auditório do Núcleo de Curitiba e com transmissão via *webcast* para os Núcleos de Cascavel, Londrina, Maringá, Pato Branco e Umuarama:
I - Núcleo de Curitiba:

a) "ad referendum" do egrégio Órgão Especial, os seguintes Desembargadores:

1. LENICE BODSTEIN, integrante da 13ª Câmara Cível
2. RENATO LOPES DE PAIVA, membro da 18ª Câmara Cível

b) magistrados:

1. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau
2. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
3. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
4. ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
5. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
6. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
7. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
8. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
9. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
10. ANTÔNIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa
11. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
12. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão
13. BRUNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ZANDOMENECO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rio Branco do Sul
14. CESAR GHIZONI, Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
15. DANIELE MIOLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
16. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos
17. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória
18. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
19. DANUZA ZORZI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória
20. DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Castro
21. DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
22. EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
23. ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
24. ERICK ANTONIO GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul
25. FERNANDA BERNERT MICHELIN, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva
26. FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
27. FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Irati
28. FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
29. FLÁVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
30. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro
31. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava
32. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa
33. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Guarapuava
34. GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina
35. GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
36. HELIO TSUTOMU ARABORI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá
37. IRINEU STEIN JÚNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
38. IVO FACCENDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
39. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças

40. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi
41. JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa
42. JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
43. JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
44. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
45. JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
46. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
47. LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul
48. LEONARDO SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória
49. LETÍCIA PACHECO LUSTOSA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa
50. LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51. LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52. LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa
53. MANUELA TALLÃO BENKE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
54. MARCEL LUIÍS HOFFMANN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
55. MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
56. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Branco do Sul
57. MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
58. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
59. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
60. MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro
61. MURILO GASPARINI MORENO, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
62. MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
63. OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti
64. PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
65. PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
66. PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
67. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
68. RICARDO JOSÉ LOPES, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti
69. ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
70. ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
71. SIBELLE LUSTOSA COIMBRA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
72. SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Telêmaco Borba
73. SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
74. TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava
75. THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
76. WOLFGANG WERNER JAHNKE, Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

II - Núcleo de Cascavel:

1. ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, Juiz de Direito da Comarca de Guaraniaçu
2. BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon
3. CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra
4. EUGÊNIO GIONGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo
5. FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
6. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo
7. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu
8. GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel

9. JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel
10. LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
11. LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
12. LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste
13. MARCELA SIMONARD LOUREIRO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu
14. MARCIA HUBLER MOSKO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul
15. MARCIO RIGUI PRADO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina
16. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu
17. MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu
18. NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques
19. NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu
20. PAOLA GONÇALVES MANCINI, Juíza de Direito da Comarca de Manguaçu
21. REGIANE TONET, Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas
22. RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Comarca de Realeza
23. RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo
24. ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel
25. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
26. SANDRA TAMARA GAYER, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira
27. SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu

III - Núcleo de Londrina:

1. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina
2. ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina
3. AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araçongas
4. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Rolândia
5. ANGELA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí
6. CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina
7. CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga
8. CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina
9. DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina
10. EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina
11. FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Bandeirantes
12. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Sertãozinho
13. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso
14. JAMIL RIECHI FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina
15. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé
16. JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina
17. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cambé
18. KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Astorga
19. LARISSA ALVES GOMES BRAGA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Bandeirantes
20. LUIS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Londrina

21. LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porecatu
22. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina
23. MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Apucarana
24. MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina
25. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina
26. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina
27. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina
28. OSVALDO TAQUE, Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra
29. PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina
30. RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana
31. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio

32. RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul
33. RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã
34. RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Londrina
35. ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Londrina
36. TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro

IV - Núcleo de Maringá:

1. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá
2. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá
3. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Nova Esperança
4. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, Juíza de Direito da Comarca de Mandaguari
5. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá
6. DANIEL ALVES BELINGIERI, Juiz de Direito da Comarca de Barboza Ferraz
7. DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai
8. DANIELA PALAZZO CHEDE, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí
9. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva
10. EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e da Família da Comarca de Campo Mourão
11. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi
12. HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito da Comarca de Iretama
13. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá
14. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru
15. JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá
16. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Maringá
17. JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão
18. KETBI ASTIR JOSÉ, Juíza de Direito da Comarca de Mandaguari
19. LAÉRCIO FRANCO JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí
20. LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Maringá
21. LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sarandi
22. LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado
23. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão
24. MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga
25. MARILIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte
26. MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá
27. ORNELA CASTANHO SIQUEIRA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Apucarana
28. RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé
29. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança
30. RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Mourão
31. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas
32. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá
33. WILLIAM ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá

V - Núcleo de Pato Branco:

1. ALINE KOENTOPP, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão
2. CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão
3. FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco
4. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco
5. JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas
6. JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco
7. LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro
8. PETERSON CANTERGIANI SANTOS, à época Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão
9. RENATA RIBEIRO BAU, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Quedas do Iguaçu
10. SANDRA DAL' MOLIN, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão
11. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida

VI - Núcleo de Umuarama:

1. ADRIANO CEZAR MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama
2. CLAUDIA SPINASSI SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Icaraima
3. HELÊNKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Loanda
4. JOSIANE PAVELSKI BORGES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste
5. KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito da Comarca de Alto Piquiri
6. MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz de Direito da Comarca de Iporã
7. MÁRCIA ANDRADE GOMES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Umuarama
8. MÁRIO DITTRICH BILIERI, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguçu
9. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha
10. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra
11. ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste
12. SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1117240**PORTARIA Nº 1120-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.244/2012, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas atividades jurisdicionais, de 22 a 25 de março de 2012, para participarem do "II ENCONTRO ESTADUAL DOS MAGISTRADOS CRIMINAIS", em Guaratuba/PR:

a) "ad referendum" do egrégio Órgão Especial, os seguintes Desembargadores:

1) ANTONIO MARTELOZZO, membro da 4ª Câmara Criminal
2) JORGE WAGIH MASSAD, membro da 5ª Câmara Criminal

b) os magistrados infra relacionados:

Magistrado
1) ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau
2) MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
3) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
4) ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio
5) ALINE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
6) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Nova Esperança
7) ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
8) ARIEL NICOLAI CESA DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu
9) BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão
10) BRUNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ZANDOMENECO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rio Branco do Sul
11) CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
12) CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13) CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon
14) CLÁUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba

Magistrado

15) CLAUDIA SPINASSI SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Icaraima
16) CRISTINE LOPES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
17) DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina
18) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
19) ERICK ANTONIO GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul
20) FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
21) FREDERICO MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
22) HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa
23) KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Astorga
24) LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul
25) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
26) LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
27) MARCIA HUBLER MOSKO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul
28) MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaratuba
29) MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
30) MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul
31) OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti
32) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
33) RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rio Negro
34) ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
35) SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Antonina
36) SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí
37) VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas

Curitiba, 10/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1146279**PORTARIA Nº 1096-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00003137, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 07 de março de 2012.

Curitiba, 10 de abril de 2012

Miguel Kfour Neto

Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1170193

Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº 92.773/2007
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO TÁCITA

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE RONCADOR**.

Objetivo: Aperfeiçoar o atendimento realizado pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Roncador, especialmente, àqueles concernentes às microempresas. Considerando que o convênio analisado foi firmado em 09 de março de 2007, extrapolando o prazo de vigência previsto em Lei, considero **tacitamente revogado** o Convênio firmado com a Associação Comercial e Empresarial de Roncador.

Curitiba, 26 de março de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente
Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº 444.545/2011
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

Objeto: A liberação do acesso aos dados informativos do sistema ORÁCULO do TJ/PR.

Destinação: Consulta pelos Assessores de Estabelecimento Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sobre antecedentes criminais e informações processuais, mediante liberação de *login* e senha para usuários determinados, através da área restrita do sítio eletrônico TJPR na *Internet*, objetivando colaborar com a celeridade na prestação da atividade jurisdicional.

Ônus: Não haverá repasse de recursos para as partes convenientes.

Vigência: Prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2012.

DESEMBARGADOR MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça
Dra. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO
PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES
DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 21/2012

Resenha da sessão de julgamento realizada em 10/04/2012, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 16.142/2012
CONCORRÊNCIA Nº 21/2012
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE
CORONEL VIVIDA.

A 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise das propostas de preços, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - CLASSIFICAR** as propostas comerciais das empresas licitantes, por atenderem às exigências do Edital nesta etapa, na seguinte ordem de classificação: **1ª) GAMBARINI ENGENHARIA LTDA-EPP**, pelo valor global de R\$ 5.335.480,88 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos). **2ª) CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA**, pelo valor global de R\$ 5.668.621,40 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Tendo em vista a renúncia do prazo recursal apresentada pelas empresas, a Comissão deliberou pela abertura dos envelopes de nº 02 (Habilitação) das duas empresas classificadas. O conteúdo dos envelopes foi rubricado pelos presentes. O Presidente indagou aos representantes sobre eventual observação a constar em ata, não houve observação. Analisada a documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA**, por descumprir, na parte técnica, a alínea "e.2" do item 7.1.4 do Edital (não apresentou acervo e atestado de capacidade técnica em nome da empresa de uma obra similar à do objeto com posto de transformação com capacidade mínima de 200 KVA); **II - HABILITAR** a empresa **GAMBARINI ENGENHARIA LTDA-EPP**, por atender a todas as exigências do Edital inerentes a esta fase; **III - DECLARAR VENCEDORA** a empresa **GAMBARINI ENGENHARIA LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.190.221/0001-20, pelo valor global de R\$ 5.335.480,88 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos). Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14:30 horas. O expediente foi devolvido à Divisão de Licitações para eventuais consultas. Curitiba, 10 de abril de 2012.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
 Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**RELAÇÃO Nº 83****PROTOCOLO N.º 380.658/2009**

I - No expediente nº 110.025/2011 foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 47/2011), tendo por objeto a eventual aquisição de materiais elétricos para uso em serviços, mediante o Sistema de Registro de Preços, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 44/2011.
 II - Nos presentes autos, a empresa **LATINA COMERCIAL LTDA. ME.** requereu a substituição dos objetos ofertados nos itens 13 e 15 do lote 25 (reatores eletrônicos bivolt) da ata de registro de preços nº 44/2011, para reatores convencionais monovolt. Considerando o possível prejuízo à isonomia do certame, bem como a moralidade administrativa, conforme mencionado no Parecer nº 114/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **INDEFIRO** o pedido de substituição dos objetos referidos.
 III - **DETERMINO** a abertura de processo administrativo em face da empresa **LATINA COMERCIAL LTDA. ME.**, beneficiária da Ata de Registro de Preços 44/2011, que

visa a eventual aquisição de materiais elétricos para uso em serviços, com a finalidade de cancelar seu registro dos itens 13 e 15 do lote 25 da referida Ata, com fundamento nos itens 17.1. "a" e "d" e "d" c/c 11.1 "d" do Edital de Pregão Presencial nº 47/2011, que lhe deu origem, assim como no artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, assegurado-lhe o contraditório e a ampla defesa.
 IV - À Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais para ciência.
 V - Publique-se.

Em 20 de Março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**RELAÇÃO Nº 84****PROTOCOLO N.º 380.658/2009**

I - Ante o contido no presente protocolado, notadamente na Informação nº 041/2012 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como no Parecer nº 173/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO a repactuação** prevista na cláusula sexta, relativa à Convenção Coletiva de Trabalho 2012, no contrato nº 17/2011, formalizado com a empresa **PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância não armada para o Fórum da comarca de Cascavel, com fornecimento de mão-de-obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, no prédio que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Cascavel, passando o valor mensal de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) para **R\$ 38.574,40 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), retroativamente ao dia 01/02/2011**, pois a empresa protocolizou seu pedido fora dos 30 dias da ocorrência do fato que motivou o pedido (cláusula sexta do contrato), tendo sido feita uma reserva orçamentária para possibilitar o reajuste a partir de 01/02/2012 de **R\$ 12.130,51 (doze mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos)**, com fundamento na cláusula sexta do referido instrumento contratual, bem como nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007.
 II - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no Parecer nº 165/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e Informação nº 167/2012-DCO do FUNREJUS, **AUTORIZO a prorrogação da vigência do contrato** firmado com a empresa **PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância não armada para o Fórum da comarca de Cascavel, com fornecimento de mão-de-obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, no prédio que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Cascavel.
 III - Ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho referente à prorrogação e repactuação; e demais providências.
 IV - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo termo aditivo.
 V - Publique-se.

Em 29 de Março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**APOSTILA Nº 6/2012**

Trata dos valores mensais praticados no Contrato de Locação nº 03/2009, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **ESPÓLIO DE ARZEMIR FRANCISCO GULIN**.
PROTOCOLO Nº 264.400/2008
Objeto do Contrato: Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Batista de Siqueira, nº 347, Centro, em Almirante Tamandaré, com indicação fiscal nº. 0101000460444001001 do cadastro municipal de Almirante Tamandaré, com área de

1.536,00 m² (mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados), conforme matrícula de nº 2.443 do Cartório de Registro de Imóveis daquela municipalidade, que se destina a abrigar as instalações do Fórum do Foro Regional de Almirante Tamandaré, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Objeto do Apostilamento: Reajuste do valor mensal praticado no contrato acima referido.

Valores: O valor mensal atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**, conforme negociação efetuada pela Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos (fls. 354/355).

Vigência: O valor acima terá vigência retroativa ao dia 19 de janeiro de 2012.

Fundamento legal: Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária do Contrato: 33.90.36.10

Curitiba, 9 de abril de 2012.

Vitório Garcia Marini
Diretor do Departamento do Patrimônio

DTEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 21/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO : PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

PROTOCOLO: 380.658/2009

TERMO ADITIVO ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância não armada para o Fórum da Comarca de Cascavel, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - O prazo do contrato acima referido fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 29 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO: Fica concedida a repactuação dos valores contratuais em razão do advento da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número PR000436/2012 no Ministério do Trabalho e Emprego, com vigência 2012/2013, aplicável aos funcionários da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DE REPACTUAÇÃO: O valor total mensal do contrato passará de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) para **R\$ 38.574,40 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, retroativamente ao dia 01/02/2012, alterando-se o valor dos postos de trabalho, conforme estabelecido na Informação nº 041/12 da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro - DEF (fls. 686).

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: O presente aditivo contratual tem por finalidade acrescentar ao contrato nº 17/2011 03 (três) postos diurnos de vigilância não armada, de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, destinados ao Fórum da Comarca de Cascavel, com o acréscimo de R\$ 8.759,47 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) ao valor mensal do contrato, após a repactuação prevista na cláusula acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MENSAL COM O ADITIVO: O valor mensal total do contrato, com o acréscimo referido, passará de R\$ 38.574,40 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para **R\$ 47.333,87 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)**, conforme informação e planilha do DEF fls. 618 e 699 dos autos, a partir da efetiva implantação dos serviços no posto acrescido.

Curitiba, 29 de Março de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

Tribunal de Justiça do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº: 064.048/2012

INTERESSADO: AC - Construções Civis Ltda.

CNPJ: 00.884.374/0001-17

Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 26, § 4º da Lei nº 9.784/1999 e art. 8º, inciso III e § 1º do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa AC - Construções Civis Ltda., por meio de seu representante legal, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 064.048/2012, para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, nesta oportunidade, especificar as provas que pretende produzir. O Procedimento está à disposição com os Secretários da Comissão referida (Marco Aurélio Bastos e Heitor Nakagawa Akiyama), na Rua Mauá, 920 - 6º Andar - Alto da Glória - Divisão de Recursos Humanos.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Jurandir Hermes Fonseca Junior

Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Tribunal de Justiça do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº: 069.586/2011

INTERESSADO: ETIQUESUL INDÚSTRIA METALÚRGICA E GRÁFICA LTDA.

CNPJ: 79.037.818/0001-39

Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do art. 8º, inciso III e § 1º, do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa Etiquesul Indústria Metalúrgica e Gráfica Ltda., por meio de seu representante legal, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 069.586/2011, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, o qual deverá ser protocolizado no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Jurandir Hermes Fonseca Junior

Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Tribunal de Justiça do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº: 069.586/2011

INTERESSADO: Marcelo Kopti Tranjan ME.

CNPJ: 03.303.895/0001-94

Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do art. 8º, inciso III e § 1º, do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa Marcelo Kopti Tranjan ME., por meio de seu representante legal, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 069.586/2011, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, o qual deverá ser protocolizado no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Centro Cívico.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Jurandir Hermes Fonseca Junior

Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Tribunal de Justiça do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº: 327.573/2010
INTERESSADO: COMERCIAL HC LTDA.
CNPJ: 10.728.589/0001-00
Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do art. 8º, inciso III e § 1º, do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa Comercial HC Ltda., por meio de seu representante legal, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 327.573/2010, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, o qual deverá ser protocolizado no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Centro Cívico.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

Jurandir Hermes Fonseca Junior

Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Serviços Gerais

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 17/04/2012 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03359 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a
realizar-se em 17/04/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	014	0877990-4
	025	0723649-9
Alaor Ribeiro dos Reis	027	0755960-0
Aldo de Mattos Sabino Junior	004	0735010-9
	054	0886625-1
	055	0886645-3
Aldrey Fabiano Azevedo	025	0723649-9
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0854431-2
Alex Fernando Dal Pizzol	002	0799279-2/01
Alexandre Maurios Kuhn	039	0845159-6
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0734677-0/03
	003	0866333-2/02
Ana Cecilia dos Santos Simões	056	0891386-2
Ana Lúcia Bohmann	047	0867095-1
Antonio Ferreira França	006	0778857-6
Ari Carlos Cantele	021	0891541-3
Arni Deonildo Hall	036	0842831-1
Ayslan Cunha	034	0841554-5
Beatriz Regius Péterffy V. Jágoes	035	0842793-6
Bruno Assoni	004	0735010-9
	051	0880720-7
	054	0886625-1
	055	0886645-3
Bruno Gomara Cavallin	052	0881628-2
Bruno Rodrigues Brandão	046	0866285-1
Bruno Sacani Sobrinho	022	0898449-2
Carla Bonetti de Andrade	035	0842793-6
Carlos Itamar Coelho Pimenta	046	0866285-1
Carlos Renato Cunha	046	0866285-1
Charles Michel Lima Dias	057	0894307-3
Christianne Regina L. Posfaldo	034	0841554-5
Cibele Koehler Cabral	035	0842793-6
	041	0850930-4
	050	0877628-3
Cid Tavares Pereira C. Mesquita	002	0799279-2/01
Cíntia Parpineli Leitão	016	0879942-6
Clarice Amélia M. C. Teixeira	050	0877628-3
CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO	016	0879942-6
Cláudia de Souza Haus	052	0881628-2
Claudine Aparecido Terra	040	0848147-8
Claudine Camargo Bettes	035	0842793-6
Cristina Hatschbach Maciel	014	0877990-4
Daniela Forin Rodrigues Linhares	047	0867095-1

Daniele Beatriz Marconato	039	0845159-6
Daniella Leticia Broering	014	0877990-4
	025	0723649-9
Davi Deutscher	016	0879942-6
Dirceu Dimas Pereira	008	0854431-2
Dirceu Galdino Cardin	043	0863382-3
Edinei Carlos Dal Magro	005	0772961-1
	006	0778857-6
Eduardo Fierli Borbroff	040	0848147-8
Eliane Bonetti Gomes	008	0854431-2
Eliane Cristina Rossi Chevalier	050	0877628-3
Emanuel Toledo de Moraes	033	0841202-6
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	045	0864923-8
Fernanda Estela Monteiro Loiacono	012	0868342-9
	019	0882642-6
	020	0883662-2
Fernanda Greca Martins	012	0868342-9
	019	0882642-6
	020	0883662-2
Fernando Almeida de Oliveira	053	0886505-4
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	024	0717693-0
	025	0723649-9
Gerson Luiz Dechandt	017	0880236-0
	044	0864084-6
	045	0864923-8
Giovana Lazzarin Bavaresco	028	0776185-7
Greyce Paula Godinho de Almeida	030	0834885-4
Gustavo Munhoz	032	0840068-0
	047	0867095-1
Hamilton Antonio de Melo	032	0840068-0
Haroldo Camargo Barbosa	043	0863382-3
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	050	0877628-3
Ivan Leis Bonilha	033	0841202-6
Jair Roberto da Silva	030	0834885-4
	031	0834901-3
Jaiton Godinho de Moraes	033	0841202-6
James Marques Machado	035	0842793-6
Jean Colbert Dias	019	0882642-6
	020	0883662-2
João Casillo	044	0864084-6
João Moraes do Bonfim	028	0776185-7
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	013	0872130-8
Josafá Antonio Lemes	013	0872130-8
José Roberto Martins	042	0863327-2
	049	0875757-1
	057	0894307-3
Juliana Cotrin Teixeira	023	0389162-1
Juliano Ribas Déa	039	0845159-6
Julio Cezar Zem Cardozo	021	0891541-3
	029	0826751-8
	030	0834885-4
	031	0834901-3
	033	0841202-6
	037	0843298-0
	039	0845159-6
	042	0863327-2
	044	0864084-6
	045	0864923-8
	048	0868798-1
	049	0875757-1
	056	0891386-2
	057	0894307-3
Leão Salomão Neto	027	0755960-0
Leilane Trevisan Moraes	029	0826751-8
Leonardo Colognese Garcia	027	0755960-0
Leticia Ferreira da Silva	001	0734677-0/03
Leticia Maria Detoni	048	0868798-1
Lilian Batista de Lima	024	0717693-0
	041	0850930-4
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	027	0755960-0

Lucius Marcus Oliveira	015	0878580-2	Embargos de Declaração Cível
	021	0891541-3	0001 . Processo: 0734677-0/03
Luís Enrique Bruno Servilha	023	0389162-1	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
Luiz Carlos Caldas	029	0826751-8	3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
Luiz Fernando Casagrande Pereira	024	0717693-0	734677000 Agravo de Instrumento. Embargante: Comércio de Medicamentos
			Maeoka Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos,
	025	0723649-9	Mariana Grazziotin Carniel. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná .
Luiz Guilherme Meyer	026	0753093-6	Advogado: Marco Antônio Lima Berberí , Letícia Ferreira da Silva, Roberto Machado
Manoel Caetano Ferreira Filho	037	0843298-0	Filho. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
			Embargos de Declaração Cível
	049	0875757-1	0002 . Processo: 0799279-2/01
Manoel Henrique Maingué	002	0799279-2/01	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	010	0860140-3	3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
Marcelo Cesar Maciel	003	0866333-2/02	799279200 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Fundação Abc
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0854431-2	Para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária . Advogado: Alex Fernando
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	050	0877628-3	Dal Pizzol , Cid Tavares Pereira Caldas Mesquita. Embargado: Estado do Paraná .
Márcio Antônio Sasso	050	0877628-3	Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos
Marco Antônio Lima Berberí	001	0734677-0/03	Muniz (Des. Rubens Oliveira Fontoura)
	004	0735010-9	Agravo
	042	0863327-2	0003 . Processo: 0866333-2/02
Marcos André da Cunha	013	0872130-8	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 866333201 Embargos
Maria Angélica Beloti	043	0863382-3	de Declaração, 8663332 Agravo de Instrumento. Agravante: Cataratas do Iguaçu S/
Maria Cecília S. Soares	018	0881425-1	a . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado:
Maria Christina de Freitas Ramos	007	0846098-2	Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias , Marcelo
Maria Misue Murata	013	0872130-8	Cesar Maciel. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Mariana Grazziotin Carniel	001	0734677-0/03	Agravo de Instrumento
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	015	0878580-2	0004 . Processo: 0735010-9
			Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038595520108160130
	021	0891541-3	Execução Fiscal. Agravante: Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda .
Mauro Leitner Guimarães Filho	052	0881628-2	Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do
Michel Laureanti	013	0872130-8	Paraná . Advogado: Bruno Assoni , Marco Antônio Lima Berberí, Rosilda Tavares de
Milton Miró Vernalha Filho	037	0843298-0	Oliveira Dumas. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
Moacir Luiz Gusso	036	0842831-1	Agravo de Instrumento
Naoto Yamasaki	037	0843298-0	0005 . Processo: 0772961-1
Noroara de Souza Moreira	043	0863382-3	Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
Patrícia de Barros C. Casillo	017	0880236-0	00012476720118160112 Reparação de Danos. Agravante: Serviço Autonomo de
Paulo Nobuo Tsuchiya	022	0898449-2	Água de Marechal Cândido Rondon Saae . Advogado: Edinei Carlos Dal Magro .
Paulo Teixeira Martins	046	0866285-1	Agravado: Rh Realeza Petróleo Ltda , América Latina Petróleo Ltda, J.p. Gehlen &
Priscila Melo Chagas Turkot	044	0864084-6	Cia Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Rubens Oliveira
	053	0886505-4	Fontoura)
Priscila Wallbach Silva	037	0843298-0	Agravo de Instrumento
Reginaldo Martins	012	0868342-9	0006 . Processo: 0778857-6
	019	0882642-6	Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
	020	0883662-2	00012476720118160112 Reparação de Danos. Agravante: J.p. Gehlen & Cia Ltda .
Ricieri Gabriel Calixto	017	0880236-0	Advogado: Antonio Ferreira França e Seu Marido. Agravado: Serviço Autônomo de
Rita de Cassia Maistro Tenório	038	0844576-3	Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon - Saae . Advogado: Edinei Carlos
			Dal Magro . Interessado: Rh Realeza Petróleo Ltda , América Latina Petróleo Ltda.
	040	0848147-8	Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Rubens Oliveira Fontoura)
Roberto Machado Filho	001	0734677-0/03	Agravo de Instrumento
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0734677-0/03	0007 . Processo: 0846098-2
	003	0866333-2/02	Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000796 Execução
Rogério Lichacovski	033	0841202-6	Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Maria Christina de Freitas
Rosane Stédile Pombo Meyer	026	0753093-6	Ramos . Agravado: Armando Marton . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0735010-9	Agravo de Instrumento
Sabrina Favero	011	0864317-0	0008 . Processo: 0854431-2
Saymon Franklin Mazzaro	040	0848147-8	Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	029	0826751-8	00040413820108160131 Executivo Fiscal. Agravante: Volkswagen Leasing S/a
Sérgio Simão Dias	003	0866333-2/02	Arendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro
Sibele Rodrigues Sala	026	0753093-6	Moreira do Sacramento. Agravado: Município de Pato Branco . Advogado: Eliane
Silvio Correia Dias	009	0855750-6	Bonetti Gomes , Dirceu Dimas Pereira. Relator: Des. Idevan Lopes
Swellen Yano da Silva	010	0860140-3	Agravo de Instrumento
Thiago Lemos Sanna	024	0717693-0	0009 . Processo: 0855750-6
Valmir Schreiner Maran	056	0891386-2	Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057846320108160170
Valquiria Bassetti Prochmann	010	0860140-3	Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar .
	049	0875757-1	Advogado: Silvio Correia Dias . Agravado: Fazenda Pública do Município de Toledo
Wagner Kiyoshi da Silva	026	0753093-6	- Pr . Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz . Relator: Des. Salvatore
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	009	0855750-6	Antonio Astuti
Xavier Antonio Salgar	048	0868798-1	Agravo de Instrumento
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	057	0894307-3	0010 . Processo: 0860140-3
			Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
			6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
			00013134020118160179 Cobrança. Agravante: Alysson Henrique de Souza ,
			Eduardo Kruger Costa. Advogado: Swellen Yano da Silva . Agravado: Estado
			do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Valquiria Bassetti
			Prochmann. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
			Agravo de Instrumento
			0011 . Processo: 0864317-0
			Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000689 Execução
			Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Sabrina Favero . Agravado:
			Airton Manoel Ferreira . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
			Agravo de Instrumento
			0012 . Processo: 0868342-9
			Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003601
			Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins ,

Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
 Agravo de Instrumento
 0013 . Processo: 0872130-8
 Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000667 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Agravado: Oppnus Indústria do Vestuário Ltda . Advogado: Josafá Antonio Lemes , Michel Laureanti. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0014 . Processo: 0877990-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00442085620118160004 Embargos a Execução. Agravante: Itau Unibanco S.a. . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Cristina Hatschbach Maciel . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0015 . Processo: 0878580-2
 Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00073852420118160056 Embargos a Execução. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0016 . Processo: 0879942-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010234120068160004 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Marcos Knopholz , Davi Deutscher. Advogado: Cinthia Parpineli Leitão , CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO, Davi Deutscher. Agravado: Município de Curitiba . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
 Agravo de Instrumento
 0017 . Processo: 0880236-0
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000048 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto & Cia Ltda. . Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo , Ricieri Gabriel Calixto. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0018 . Processo: 0881425-1
 Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00130846220118160131 Declaratória. Agravante: Pato Branco 1º Ofício de Registro de Imóveis . Advogado: Maria Cecília S. Soares . Agravado: Município de Pato Branco . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Agravo de Instrumento
 0019 . Processo: 0882642-6
 Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003612 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Jean Colbert Dias , Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0020 . Processo: 0883662-2
 Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003606 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Jean Colbert Dias , Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0021 . Processo: 0891541-3
 Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00041921620118160148 Embargos a Execução. Agravante: Cotam Cic Industria de Alimentos Sa . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Ari Carlos Cantele. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Agravo de Instrumento
 0022 . Processo: 0898449-2
 Comarca: Londrina.Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00779642620118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes)
 Apelação Cível
 0023 . Processo: 0389162-1
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000488 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cornélio Procópio . Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha . Apelado: Antônio Laudelino da Silva . Advogado: Juliana Cotrin Teixeira . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0024 . Processo: 0717693-0
 Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022129720088160064 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Thiago Lemos Sanna . Apelante (2): Município de Castro . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Lilian Batista de Lima, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível e Reexame Necessário
 0025 . Processo: 0723649-9
 Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031612020088160130 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranavaí . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Aldrey Fabiano Azevedo. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0026 . Processo: 0753093-6
 Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007955020098160040 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: José Floriano . Advogado: Luiz Guilherme Meyer , Sibebe Rodrigues Sala, Rosane Stédile Pombo Meyer. Apelado: Município de Altônia . Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0027 . Processo: 0755960-0
 Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067903920078160129 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Alair Ribeiro dos Reis , Leão Salomão Neto, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Apelado: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Leonardo Cognese Garcia . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
 Apelação Cível
 0028 . Processo: 0776185-7
 Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007277420088160060 Declaratória. Apelante: Município de Cantagalo . Advogado: João Morais do Bonfim . Apelado: Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Cantagalo - Sismuca . Advogado: Giovana Lazzarin Bavarese . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0029 . Processo: 0826751-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008207920068160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sonia de Fátima Sobjeiro Ramalho . Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja , Leilane Trevisan Moraes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Salvatore Antonio Astuti). Revisor: Des. Idevan Lopes
 Apelação Cível
 0030 . Processo: 0834885-4
 Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013529820098160052 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Jair Roberto da Silva , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Jairo Altair Wesheimer . Advogado: Greyce Paula Godinho de Almeida . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0031 . Processo: 0834901-3
 Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000477519928160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Jair Roberto da Silva , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Werafin Indústria e Comércio de Alimentos Ltda , Jaime N. Weisheimer, Jairo Altair Weisheimer. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0032 . Processo: 0840068-0
 Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00285944920098160014 Cobrança. Apelante: Paulo Broniera . Advogado: Gustavo Munhoz . Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
 Apelação Cível
 0033 . Processo: 0841202-6
 Comarca: Ubatuba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008031920098160172 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Lichacovski , Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Lelis Bonilha. Apelado: Izabella Caroline Inacio Candeo (maior de 60 anos). Advogado: Jalton Godinho de Morais , Emanuel Toledo de Morais. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
 Apelação Cível
 0034 . Processo: 0841554-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011694820078160004 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo . Apelado: Disbraceel Distribuidora Brasileira de Celular Ltda . Advogado: Ayslan Cunha . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0035 . Processo: 0842793-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022315520098160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Carla Bonetti de Andrade , Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs, James Marques Machado. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettles , Cibele Koehler Cabral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0036 . Processo: 0842831-1

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010289520078160079 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de São Jorge do Oeste . Advogado: Moacir Luiz Gusso . Apelante (2): Juarez Basso . Advogado: Arni Deonildo Hall . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Apelação Cível
0037 . Processo: 0843298-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104164820108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Arionei Medeiros da Silva . Advogado: Nauto Yamasaki , Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível
0038 . Processo: 0844576-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033593719968160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório . Apelado: Sebastião Leite Batista . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0039 . Processo: 0845159-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009121620008160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Juliano Ribas Déa, Daniele Beatriz Marconato. Rec.Adesivo: Adp Comércio de Ferro e Aço Ltda , Deusdete Teixeira Palma, Denise Cristina Teixeira Palma, Elis Maria Teixeira Palma Priotto, Lisete Teixeira Palma de Lima. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn . Apelado (1): Adp Comércio de Ferro e Aço Ltda , Deusdete Teixeira Palma, Denise Cristina Teixeira Palma, Elis Maria Teixeira Palma Priotto, Lisete Teixeira Palma de Lima. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Juliano Ribas Déa, Daniele Beatriz Marconato. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Salvatore Antonio Astuti). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível
0040 . Processo: 0848147-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00192521920068160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Claudine Aparecido Terra , Saymon Franklin Mazzaro, Eduardo Fierli Borbroff. Apelante (2): Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível
0041 . Processo: 0850930-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011885420078160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Lillian Batista de Lima . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler Cabral . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível e Reexame Necessário

0042 . Processo: 0863327-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057916820108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberí , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Paulo Henrique Rosa . Advogado: José Roberto Martins . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Apelação Cível
0043 . Processo: 0863382-3

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00136543620108160017 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de José Cláudio Pereira Neto . Repr Proces: Maria Aparecida Beraldo Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Dirceu Galdino Cardin , Noroara de Souza Moreira, Maria Angélica Beloti. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Haroldo Camargo Barbosa . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0044 . Processo: 0864084-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146332620098160019 Embargos. Apelante: Tozetto & Cia Ltda . Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot , João Casillo. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0045 . Processo: 0864923-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000385219918160019 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernanda Bastos Kammrardt Guerra, Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Herma Industria e Comércio de Oleoginosos Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Apelação Cível
0046 . Processo: 0866285-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00336688420098160014 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Carlos Renato Cunha . Apelado: Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense . Advogado: Paulo Teixeira Martins , Carlos Itamar Coelho Pimenta, Bruno Rodrigues Brandão.

Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0047 . Processo: 0867095-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00186060920068160014 Indenização. Apelante (1): Nereide Bonini . Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares . Apelante (2): Autarquia Municipal de Saúde - Ams . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Rec.Adesivo: Brígida de Carvalho Gimenes , Claudia Rozabel de Souza Hildebrando. Advogado: Gustavo Munhoz . Apelado (1): Autarquia Municipal de Saúde - Ams . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Apelado (2): Brígida de Carvalho Gimenes , Claudia Rozabel de Souza Hildebrando. Advogado: Gustavo Munhoz . Apelado (3): Nereide Bonini . Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível e Reexame Necessário

0048 . Processo: 0868798-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180938520098160030 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Ademilson Manoel de Jesus . Advogado: Xavier Antonio Salgar . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Letícia Maria Detoni , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Idevan Lopes). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível e Reexame Necessário

0049 . Processo: 0875757-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080616520108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado: Helena Maria Bertocco Mello . Advogado: José Roberto Martins . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0050 . Processo: 0877628-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015355320088160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Márcio Antônio Sasso, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier , Cibele Koehler Cabral, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0051 . Processo: 0880720-7

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000097919948160121 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Bruno Assoni . Apelado: Irony Zampola . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0052 . Processo: 0881628-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007292320058160004 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cláudia de Souza Haus . Apelado: Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho , Bruno Gomara Cavallin. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível e Reexame Necessário

0053 . Processo: 0886505-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013877620078160004 Embargos a Execução. Remetente: Estado do Paraná . Apelante (1): Município de Curitiba . Advogado: Fernando Almeida de Oliveira . Apelante (2): Melton Administradora de Bens Ltda . Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0054 . Processo: 0886625-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047857020098160130 Declaratória. Apelante: Irmão Ferracini Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Bruno Assoni . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0055 . Processo: 0886645-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047848520098160130 Embargos a Execução. Apelante: Irmãos Ferracini Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Bruno Assoni . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0056 . Processo: 0891386-2

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001515120018160117 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Comercial de Calçados Medianeira Ltda , Belquis Tavares de Oliveira Silva. Advogado: Valmir Schreiner Maran . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0894307-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:

4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00069479120108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Carlos Antonio de Souza . Advogado: José Roberto Martins , Charles Michel Lima Dias. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 17/04/2012 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em
Composição Integral e 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03496 e 2012.03358 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 17/04/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo José Francioli Celinski	073	0887484-4
Adriana Meneghetti	067	0868369-0
Adriano Cesar Felisberto	062	0854135-5
Agenor de Oliveira Duarte	068	0871233-0
Alberto Abraão Vagner da Rocha	069	0871903-7
Alberto Luiz Meyer	035	0840716-1
	036	0840791-4
	037	0840817-3
	038	0840838-2
	039	0840840-2
	040	0840854-6
	041	0840871-7
	042	0840957-2
	043	0840964-7
	044	0840967-8
	045	0840989-4
	046	0841004-0
	047	0841007-1
	048	0841016-0
	049	0841053-3
	050	0841055-7
	051	0841061-5
	052	0841073-5
	053	0841093-7
	054	0841105-2
	055	0841112-7
	056	0841153-8
	057	0841260-8
	058	0841634-8
	059	0841656-4
Aldo de Mattos Sabino Junior	027	0889517-6
Altivo Augusto Alves Meyer	008	0762953-6
Amauri Carlos Erzinger	005	0865353-0
Ana Carla da Costa Mendonça	010	0853652-7
Anderson Arrivabene	017	0875232-9
Andréa Giosa Manfrim	070	0876900-6
Angela Erbes	020	0880351-2
Anita Caruso Puchta	030	0671831-2
Antônio Augusto Cruz Porto	006	0868955-6
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	071	0881486-4
Beatriz Alves dos Santos Silva	061	0847942-9
Bernadete Gomes de Souza	016	0874908-4
Braz Ramos Broietti	068	0871233-0
Carla Siquerolo	070	0876900-6
Carlos Alexandre Lima de Souza	069	0871903-7
	078	0895749-5
Carlos Antonio Studzinski	073	0887484-4
Carlos Eduardo Rangel Xavier	011	0859584-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	030	0671831-2
Carlos Henrique Piacentini	030	0671831-2
Caroline Schmitt Freitas	062	0854135-5
Celso Zamoner	066	0865604-2

Cerino Lorenzetti	024	0887345-2
	026	0889469-5
	063	0856190-4
César Alves do Nascimento	023	0887205-3
César Augusto Guimarães Pereira	033	0800876-0
Cibelle de Azevedo	005	0865353-0
Claudine Camargo Bettes	033	0800876-0
	075	0888140-1
Claudio Merten	028	0894754-2
Clovis Airton de Quadros	009	0838046-3
Daniela Regina Nery de Lima	010	0853652-7
David Alves de Araújo Júnior	074	0887928-1
Dayana Andrade	079	0895902-2
Denise Martins Agostini	032	0785464-2
Dione Isabel Rocha Stephanes	009	0838046-3
Éber Pecini Mei	068	0871233-0
Eduardo Fernando Lachimia	014	0870854-5
	079	0895902-2
Elizabeth Trentini Stevanato	018	0878350-4
Emanuel de Andrade Barbosa	076	0889964-5
Eros Sowinski	033	0800876-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	064	0860027-5
Fabiano Colusso Ribeiro	005	0865353-0
Fábio Silveira Rocha	001	0793039-4
	003	0881771-8
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	007	0856189-1
Fernanda Estela Monteiro Loiacono	012	0869871-9
	013	0870743-7
	021	0883080-0
	022	0883352-1
	025	0888616-0
Fernanda Greca Martins	012	0869871-9
	013	0870743-7
	021	0883080-0
	022	0883352-1
	025	0888616-0
Fernando Almeida de Oliveira	028	0894754-2
Fernando Luiz Chiapetti	064	0860027-5
Fernando Previdi Motta	005	0865353-0
Gelsi Francisco Accadrolli	004	0881813-1
Gerson Luiz Dechandt	015	0873271-8
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	018	0878350-4
Guilherme Henn	011	0859584-8
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	009	0838046-3
Henrique Henneberg	009	0838046-3
Idílio Bernardo da Silva	077	0890707-7
Isabela Christine Dal Bó Lima	067	0868369-0
Ivan Lelis Bonilha	032	0785464-2
Jaime Mariano	065	0861450-8
Jair Roberto da Silva	063	0856190-4
Janaina Corrêa	034	0840047-1
Jean Colbert Dias	012	0869871-9
	013	0870743-7
	019	0880223-3
	021	0883080-0
	022	0883352-1
	025	0888616-0
	050	0841055-7
	056	0841153-8
	057	0841260-8
	058	0841634-8
	059	0841656-4
João Antônio Pimentel	009	0838046-3
João Carlos de Oliveira Júnior	016	0874908-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	011	0859584-8
	024	0887345-2
	026	0889469-5
Joel Henrique Melnik	029	0588259-9
Jorge Haroldo Martins	074	0887928-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

José Anacleto Abduch Santos	003	0881771-8			026	0889469-5
	032	0785464-2			063	0856190-4
José Antônio F. d. C. A. Neto	014	0870854-5	Marco Antônio Bósio		070	0876900-6
José Bonifácio de B. G. Junior	031	0732392-4	Marcos Alves Veras Nogueira		077	0890707-7
José Roberto Martins	060	0842908-7	Marcos André da Cunha		078	0895749-5
Juliana Romero Cardoso Bastos	062	0854135-5			024	0887345-2
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0853413-0	Maria Carolina Brassanini Centa		026	0889469-5
	003	0881771-8	Maria Cecília S. Soares		011	0859584-8
	004	0881813-1	Maria Francisca de A. D. Mohr		020	0880351-2
	007	0856189-1	Maria Paula Pulner Pietroski		075	0888140-1
	010	0853652-7	Mariana Dowsley		034	0840047-1
	011	0859584-8	Mario Pietroski Junior		079	0895902-2
	060	0842908-7	Mauricio Obladen Aguiar		034	0840047-1
	063	0856190-4	Maykon Jonatha Richter		019	0880223-3
	073	0887484-4	Milton Alves Cardoso Junior		002	0853413-0
	074	0887928-1	Milton Miró Vernalha Filho		005	0865353-0
	076	0889964-5	Naoto Yamasaki		076	0889964-5
Kassiane Menchon Moura Endlich	078	0895749-5	Olirio Rives dos Santos		076	0889964-5
Keity Angeline Accadrolli	004	0881813-1	Oslí de Souza Machado		061	0847942-9
Kunibert Kolb Neto	010	0853652-7	Paulo Roberto Luviseti		061	0847942-9
	024	0887345-2	Paulo Sérgio Rosso		078	0895749-5
	027	0889517-6	Paulo Vinício Fortes Filho		002	0853413-0
Leonardo Camargo Marangoni	014	0870854-5	Pedro Carlos Martello		006	0868955-6
Liana Sarmento de Mello Quaresma	016	0874908-4	Priscila Wallbach Silva		029	0588259-9
Lilian Acras Fanchin	071	0881486-4	Rafael Wallbach Schwind		076	0889964-5
Liliane Pita	018	0878350-4	Raul Alberto Dantas Junior		033	0800876-0
Luciane Camargo Kujo Monteiro	008	0762953-6	Raul José Prolo		060	0842908-7
Luís Oscar Six Botton	006	0868955-6	Reginaldo Martins		064	0860027-5
Luiz Augusto Broetto	005	0865353-0			012	0869871-9
Luiz Carlos Manzato	070	0876900-6	Régis Luis Jacques Bohrer		013	0870743-7
	077	0890707-7	Ricardo da Silveira e Silva		021	0883080-0
	079	0895902-2	Ricardo José Luzetti		022	0883352-1
Luiz Fernando Sachet	002	0853413-0	Ricieri Gabriel Calixto		025	0888616-0
Luiz Gustavo Leme	072	0882735-6	Roberto Brown de Oliveira		010	0853652-7
Manuela Rosa de Castilho	004	0881813-1	Roberto Dias Zoccal		077	0890707-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0865353-0	Roberto Machado Filho		065	0861450-8
Marcelo Augusto Sella	016	0874908-4	Roberto Wypych Junior		023	0887205-3
Marcelo Luiz Hille	027	0889517-6	Rodrigo Gaspar Teixeira		023	0887205-3
Márcia Daniela C. Giuliangelli	009	0838046-3	Rodrigo Mendes dos Santos		062	0854135-5
Márcia Maria Barrida	035	0840716-1	Rodrinei Cristian Braun		008	0762953-6
Marcio Alexandre Ribeiro de Lima	036	0840791-4	Rogério Feres Gil		005	0865353-0
	037	0840817-3	Rogério Nunes de Oliveira		075	0888140-1
	038	0840838-2	Sandra Fagundes		008	0762953-6
	039	0840840-2	Sérgio Simão Dias		064	0860027-5
	040	0840854-6	Shana Roberta Modena Bacchin		015	0873271-8
	041	0840871-7	Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca		079	0895902-2
	042	0840957-2	Simone Rosa Ragazzi		061	0847942-9
	043	0840964-7	Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo		017	0875232-9
	044	0840967-8	Tatiana Manna Bellasalma		028	0894754-2
	045	0840989-4	Tereza Cristina B. Marinoni		028	0894754-2
	046	0841004-0	Thiago Augustus Simoni M. Montoro		002	0853413-0
	047	0841007-1			016	0874908-4
	048	0841016-0	Tirone Cardoso de Aguiar		077	0890707-7
	049	0841053-3	Valéria dos Santos Tondato		011	0859584-8
	050	0841055-7	Valmir Luiz Chiocheta Júnior		020	0880351-2
	051	0841061-5	Valquíria Bassetti Prochmann		002	0853413-0
	052	0841073-5			003	0881771-8
	053	0841093-7	William Romero		004	0881813-1
	054	0841105-2	Wilson Martins Matsunaga Junior		033	0800876-0
	055	0841112-7	Wilton Ferrari Jacomini		023	0887205-3
	056	0841153-8			079	0895902-2
	057	0841260-8				
	058	0841634-8				
	059	0841656-4				
Marcio Ari Vendruscolo	019	0880223-3				
Márcio Luiz Blazius	024	0887345-2				
	026	0889469-5				
	063	0856190-4				
Márcio Rodrigo Frizzo	024	0887345-2				

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
0001 . Processo: 0793039-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcio André Pedrosa Pinto , Emerson Muller, Donizete Aparecido Dias, Agnaldo Afonso Sandes, Luiz Alberto de Lima, Paulo Wedis de Souza Cruz, Luiz Alberto Elias, João Vicente Depa, Luis Dias dos Santos, Jocemário Vernick, Luis Fabiano Silveira, Giovan Antonio Marcante, Severian Konichowicz. Advogado: Fábio Silveira Rocha . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
0002 . Processo: 0853413-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012389 Lei. Impetrante: Edvaldo Isidoro Vieira , Juarez Saldanha Machado, Jaciro Barbosa dos Santos, Alencar Gonçalves da Silva, Irane Paulo Venancio, Acir Henrique Affonso, Alcides Luiz Cuani, Marcos Felício, Amarildo Dechico, Amauri Gonçalves de Oliveira, Ederson Aparecido da Silva, Carlos Alberto Alves da Cruz, Marcelo Mendes, Carlos Roberto Pedro, Elder Luiz dos Reis, Clebison Candido de Souza, Paulo Sergio Alves, João Luiz Silvestrini, Deber Bezerra, Sérgio Miranda da Silva, Edi Carlos da Silva Moré, Ademir Aparecido Mariquito Filho, José Luiz Fernandes Junior, Marinalvo Silva, Clayton Soares Cruz, Nilson dos Santos, Antonio Marcos Roda, Rogério Antunes de Souza Ferreira, Devanir de Paula Santos, Cirineu Roque, Ismar Antonio Miranda Filho, Wilson Tiago da Rocha, Cristiano Rogério Marques, Altair de Souza Andrade. Advogado: Maykon Jonatha Richter , Simone Rosa Ragazzi, Luiz Gustavo Leme. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
0003 . Processo: 0881771-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Daniel Santana Cavalheiro , Luci Alves Ferreira, Sergio Ricardo Queiroz, Ana Paula Mattoso Motin, Elcio Baranhuki, Decio Antonio Andrade, Eduardo José Slomp Aguiar, Rivelto Solokovski, Marcio Silva de Oliveira, Cristina Silva de Oliveira. Advogado: Fábio Silveira Rocha . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
0004 . Processo: 0881813-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Sergio de Carvalho Majewski , Alberto Carlos Celini de Souza, Claudinei Santaneli, José Carlos Gomes dos Santos, Edson José Fregonezi. Advogado: Keity Angelline Accadrolli , Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência Social do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0005 . Processo: 0865353-0
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000322 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Cibelle de Azevedo , Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Agravado (1): Bueno Purim & Mariano Ltda. . Advogado: Roberto Wypych Junior , Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto. Agravado (2): Antonio Cesar Quadri Mariano . Advogado: Fabiano Colusso Ribeiro , Marcelo Augusto Sella. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0006 . Processo: 0868955-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200100048280 Execução Fiscal. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - em Liq. Extrajudicial . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Antônio Augusto Cruz Porto. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Apelação Cível
0007 . Processo: 0856189-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000968419938160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Apelado: Manoel Sadi Ferreira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0008 . Processo: 0762953-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900134883 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Machado Filho , Luciane Camargo Kujo Monteiro. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0009 . Processo: 0838046-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177825920118160019 Mandado de Segurança. Agravante: Centroseg . Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo , Henrique Henneberg, Márcia Maria Barrida. Agravado: Município de Ponta Grossa . Advogado: Clovis Airton de Quadros , Dione Isabel Rocha Stephanes, João Antônio Pimentel. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento

0010 . Processo: 0853652-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00087002320118160045 Declaratória. Agravante: B Lusa Estofados Ltda . Advogado: Daniela Regina Nery de Lima , Régis Luis Jacques Bohrer, Ana Carla da Costa Mendonça. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Kunibert Kolb Neto. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0011 . Processo: 0859584-8
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006714420108160101 Execução Fiscal. Agravante: Évora Comercial de Gêneos Alimentícios Ltda. . Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa , Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Henn. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0012 . Processo: 0869871-9
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003609 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono , Jean Colbert Dias. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0013 . Processo: 0870743-7
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003595 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro , Fernanda Estela Monteiro Loiacono, Jean Colbert Dias. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0014 . Processo: 0870854-5
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00081639120118160056 Declaratória. Agravante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Leonardo Camargo Marangoni, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Agravado: Maria Alves do Nascimento , Sandra Nazare Pessoa de Almeida. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0015 . Processo: 0873271-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000094 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt . Agravado: S.m. Distribuidora de Derivados de Petróleo . Advogado: Rogério Feres Gil . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0016 . Processo: 0874908-4
Comarca: Londrina.Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00202761920058160014 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma , Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Bernadete Gomes de Souza. Agravado: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao . Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior , Marcelo Luiz Hille. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0017 . Processo: 0875232-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000788 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias . Agravado: Drv Transportes Ltda. . Advogado: Anderson Arrivabene . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0018 . Processo: 0878350-4
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00381525320118160021 Mandado de Segurança. Agravante: Intervent Clínica de Hemodinamica, Cardiologia e Radiologia Intervencionista do Oeste do Paraná S / S Ltda . Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli , Elizabeth Trentini Stevanato, Liliiane Pita. Agravado: Delegado da 13ª Delegacia Regional da Receita Estadual Em Cascavel - Pr . Relator: Des. Silvío Dias
Agravamento de Instrumento
0019 . Processo: 0880223-3
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071136520108160088 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guaratuba . Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro , Jean Colbert Dias, Marcio Ari Vendruscolo. Agravado: F. Andreis & Cia Ltda. . Advogado: Marcio Ari Vendruscolo , Mauricio Obladen Aguiar. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0020 . Processo: 0880351-2
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073165820118160131 Ordinária. Agravante: Abegail Vieira Samara . Advogado: Valmir Luiz Chiocheta Júnior , Maria Cecília S. Soares. Agravado: Município de Pato Branco . Advogado: Angela Erbes . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravamento de Instrumento
0021 . Processo: 0883080-0
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003602 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Jean Colbert Dias , Fernanda Estela Monteiro Loiacono, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravado de Instrumento

0022 . Processo: 0883352-1

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003658 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Jean Colbert Dias , Fernanda Estela Monteiro Loiacono, Thiago Augustus Simonini Macias Montoro. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravado de Instrumento

0023 . Processo: 0887205-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159755320118160035 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior . Agravado: Joinvilense Cargas Express Ltda . Advogado: César Alves do Nascimento , Ricieri Gabriel Calixto, Roberto Brown de Oliveira. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Agravado de Instrumento

0024 . Processo: 0887345-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00105267120118160017 Executivo Fiscal. Agravante: Proteção Soldas e Ferramentas Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Kunibert Kolb Neto , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravado de Instrumento

0025 . Processo: 0888616-0

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900006008 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Jean Colbert Dias , Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Agravado de Instrumento

0026 . Processo: 0889469-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00029408020118160017 Execução Fiscal. Agravante: Camacho Indústria de Bebidas Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto , Marcos André da Cunha. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Agravado de Instrumento

0027 . Processo: 0889517-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064205220108160130 Declaratória. Agravante: Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda. . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giulianelli , Kunibert Kolb Neto. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravado de Instrumento

0028 . Processo: 0894754-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00442752120118160004 Embargos do Devedor. Agravante: Banco Santander (brasil) S.a . Advogado: Claudio Merten , Shana Roberta Modena Bacchin. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca , Fernando Almeida de Oliveira. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0029 . Processo: 0588259-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300007308 Embargos do Devedor. Apelante: Luiz Hecke . Advogado: Joel Henrique Melnik . Apelado: Município de Paranaguá . Advogado: Pedro Carlos Martello . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0030 . Processo: 0671831-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001962520098160004 Declaratória. Apelante: Industria de Compensados Sudati Ltda . Advogado: Carlos Henrique Piacentini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho , Anita Caruso Puchta. Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0031 . Processo: 0732392-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037060920028160031 Indenização. Apelante: Angelo Lâmera . Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior . Apelado: Município de Guarapuava . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0032 . Processo: 0785464-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007789320078160004 Cobrança. Apelante: Mozara Maria Farias Mylla Maluendas . Advogado: Denise Martins Agostini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Ivan Lelis Bonilha. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0033 . Processo: 0800876-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002209720028160004 Ordinária. Apelante (1): Associação de Ensino Novo Ateneu . Advogado: Rafael Wallbach Schwind , César Augusto Guimarães Pereira, William Romero. Apelante (2): Município de Curitiba . Advogado: Eros Sowinski ,

Claudine Camargo Bettes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0034 . Processo: 0840047-1

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011244720098160142 Indenização. Apelante: Município de Rio Azul . Advogado: Janaína Corrêa . Apelado: Cleusa Martins Cardoso . Advogado: Mario Pietroski Junior , Maria Paula Pulner Pietroski. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0035 . Processo: 0840716-1

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018112120118160088 Embargos a Execução. Apelante: Angelita Zonta Estevez Rodriguez . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0036 . Processo: 0840791-4

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018371920118160088 Embargos a Execução. Apelante: Jose Galdino . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0037 . Processo: 0840817-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018250520118160088 Embargos a Execução. Apelante: Eurides Moro . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0038 . Processo: 0840838-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018103620118160088 Embargos a Execução. Apelante: Clarice Kravetz Sestrem . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0039 . Processo: 0840840-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018501820118160088 Embargos a Execução. Apelante: Vanessa Cintia Erismann Ipaves . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0040 . Processo: 0840854-6

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018285720118160088 Embargos a Execução. Apelante: Clecio João Tkachechen . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0041 . Processo: 0840871-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018380420118160088 Embargos a Execução. Apelante: Louri Floriano . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0042 . Processo: 0840957-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018233520118160088 Embargos a Execução. Apelante: Fernanda Scheibe Anderson . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0043 . Processo: 0840964-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018484820118160088 Embargos a Execução. Apelante: Rosemara Aparecida Entraut Gonçalves . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0044 . Processo: 0840967-8

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018441120118160088 Embargos a Execução. Apelante: Manuel Estevez Rodrigues . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0045 . Processo: 0840989-4

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018051420118160088 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Avelino da Silva . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0046 . Processo: 0841004-0

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018459320118160088 Embargos a Execução. Apelante: Margaret do Rocio Correa . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0047 . Processo: 0841007-1

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018311220118160088 Embargos a Execução. Apelante: Alberto Luiz Meyer . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0048 . Processo: 0841016-0

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018537020118160088 Embargos a Execução. Apelante: Odilon Domingos Botton . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0049 . Processo: 0841053-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018120620118160088 Embargos a Execução. Apelante: Alex Sander Rezende de Oliveira . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0050 . Processo: 0841055-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018337920118160088 Embargos a Execução. Apelante: Adaira Kessin Elias . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima , Jean Colbert Dias. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0051 . Processo: 0841061-5

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018078120118160088 Embargos a Execução. Apelante: Ari Osvaldo Saporiski . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0052 . Processo: 0841073-5

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018354920118160088 Embargos a Execução. Apelante: Rodrigo Ferraz . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0053 . Processo: 0841093-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018302720118160088 Embargos a Execução. Apelante: Andre Jamur . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0054 . Processo: 0841105-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018346420118160088 Embargos a Execução. Apelante: Alberto Milleo Filho . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0055 . Processo: 0841112-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018242020118160088 Embargos a Execução. Apelante: Everson Ambrosio Kravetz . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0056 . Processo: 0841153-8

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018467820118160088 Embargos a Execução. Apelante: Nivaldo Godoy Guerin . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima , Jean Colbert Dias. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0057 . Processo: 0841260-8

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018432620118160088 Embargos a Execução. Apelante: Luis Veloso . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima , Jean Colbert Dias. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0058 . Processo: 0841634-8

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018528520118160088 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Sergio Correa dos Reis . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima , Jean Colbert Dias. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0059 . Processo: 0841656-4

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018493320118160088 Embargos a Execução. Apelante: Vanderley Dias Gonçalves Junior . Advogado: Alberto Luiz Meyer . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de lima , Jean Colbert Dias. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível e Reexame Necessário

0060 . Processo: 0842908-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001007320108160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: Robert Silva dos Santos , Edgard Pinto de Carvalho Junior. Advogado: José Roberto Martins . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0061 . Processo: 0847942-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00178140220098160030 Indenização. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva , Osli de Souza Machado. Apelado: Cirlei Antunes Cesar Vargas Silveira . Advogado: Olírio Rives dos Santos , Sandra Fagundes. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0062 . Processo: 0854135-5

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016181820068160173 Reparação de Danos. Apelante: Tadeu Nanni . Advogado: Adriano Cesar Felisberto . Apelado: Município de Umuarama . Advogado: Roberto Dias Zocal , Caroline Schmitt Freitas, Juliana Romero Cardoso Bastos. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0063 . Processo: 0856190-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053638220068160083 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Jair Roberto da Silva , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marel Indústria de Móveis S/a . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0064 . Processo: 0860027-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102861520108160083 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos , Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti. Apelado: Érico da Silva . Advogado: Raul José Prolo . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0065 . Processo: 0861450-8

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150651020078160021 Reclamação. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Cascavel . Advogado: Jaime Mariano . Apelante (2): Valmir Antunes de Almeida . Advogado: Ricardo José Luzetti . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0066 . Processo: 0865604-2

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087751020018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Celso Zamoner . Apelado: Açucareira Paraná Ltda . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0067 . Processo: 0868369-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000161766520088160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Adriana Meneghetti , Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Maria da Luz Buquera de Freitas Oliveira , Leandro de Freitas Oliveira. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0068 . Processo: 0871233-0

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000967320008160105 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Loanda . Advogado: Éber Pecini Mei , Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Miguel Ortiz Torres . Advogado: Braz Ramos Broietti . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0069 . Processo: 0871903-7

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079614220088160017 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza . Apelado: Espólio de Toshio Sasaki . Repr Proces: Misayo Sasaki (maior de 60 anos). Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0070 . Processo: 0876900-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015830220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Andréa Giosa

Manfrim , Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio. Apelado: Angela Maria Araújo dos Santos , José Pedro da Silva. Advogado: Carla Siquerolo . Relator: Des. Sílvio Dias

Apelação Cível

0071 . Processo: 0881486-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002648720008160004 Embargos a Execução. Apelante: Plum Conforto e Turismo Sa . Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Lilian Acras Fanchin . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0072 . Processo: 0882735-6

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00013731420008160174 Execução Fiscal. Apelante: Município de Bituruna . Advogado: Manuela Rosa de Castilho . Apelado: Darci João Antonelli . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0073 . Processo: 0887484-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147732520078160021 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Adolfo José Francioli Celinski. Apelado: Bigolin Materiais de Construção Ltda . Advogado: Carlos Antonio Studzinski . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível e Reexame Necessário

0074 . Processo: 0887928-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100242420108160129 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Gizele da Silva Miranda . Advogado: David Alves de Araújo Júnior . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0075 . Processo: 0888140-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018369720088160004 Indenização. Apelante: Vantuir Modesto Campos (maior de 60 anos), Aparecido Santana (maior de 60 anos), Jose Machado (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0076 . Processo: 0889964-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00214329620108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Cristiane Marie Cruz Lima . Advogado: Milton Miró Vernalha Filho , Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0077 . Processo: 0890707-7

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00186897420108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luiz Carlos Manzato. Apelado: Zilda Ribeiro da Silva , João Correia Bueno, Maria Dila Lacerda Vieira, Itamar Antonio Bellasalma, Vicencia Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Idílio Bernardo da Silva , Tatiana Manna Bellasalma, Ricardo da Silveira e Silva. Relator: Des. Sílvio Dias

Apelação Cível

0078 . Processo: 0895749-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080540520088160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Fernando Salgueiro Fabretti . Advogado: Paulo Roberto Luviseti . Apelado (1): Dirson Nemer Assaf , Ricardo Assaf. Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich . Apelado (2): Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza , Marcos Alves Veras Nogueira. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0079 . Processo: 0895902-2

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00024365920088160056 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Fernando Sachet , Dayana Andrade, Mariana Dowsley. Apelante (2): Município de Cambé . Advogado: Wilton Ferrari Jacomini , Rogério Nunes de Oliveira, Eduardo Fernando Lachimia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	002	0834329-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	021	0848298-0
Adriana Tonet	029	0859078-5
Alceu Schwegler	009	0803742-1/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	028	0857982-6
Alessandra Gaspar Berger	049	0741285-3
Alessandro Ravazzani	049	0741285-3
Alessandro Stern da Silva	021	0848298-0
Alexandre Barbosa da Silva	026	0855911-9
Altivo Augusto Alves Meyer	012	0821957-0/01
	013	0828788-3/01
	034	0865566-7
	037	0874538-2
	044	0890125-5
Ana Beatriz Balan Villela	027	0857438-3
Ana Elisa Perez Souza	011	0818831-6/01
Ana Paula Pavelski	020	0834274-1
André Gustavo Vallim Sartorelli	016	0856957-9/01
Andréa Cristine Arcego	049	0741285-3
Andréa Giosa Manfrim	066	0877192-8
	068	0880092-8
Andréia Stall	050	0839364-0
Ane Gonçalves de Resende	045	0891935-5
Angélica Koyama Tanaka	042	0887804-6
Anita Caruso Puchta	021	0848298-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	049	0741285-3
Antônio Aparecido Bongiorno	003	0785948-3/02
Antônio Augusto Della C. D. Rosa	027	0857438-3
Antônio Augusto Grellert	043	0889280-4
Antônio Moris Cury	024	0854187-9
Antônio Roberto M. d. Oliveira	049	0741285-3
Ari Carlos Cantele	009	0803742-1/01
Arlí Pinto da Silva	030	0861319-2
Bernadete Gomes de Souza	005	0805008-2/02
Caio Márcio Eberhart	024	0854187-9
Carla Siquerolo	068	0880092-8
Carlos Alberto Siliprandi	029	0859078-5
Carlos Antonio Lesskui	027	0857438-3
	045	0891935-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	045	0891935-5
Carlos Eduardo Rangel Xavier	009	0803742-1/01
	016	0856957-9/01
	030	0861319-2
Cerino Lorenzetti	015	0839116-4/02
	022	0852216-7
Christianne Regina L. Posfaldo	043	0889280-4
Cibele Koehler Cabral	045	0891935-5
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	009	0803742-1/01
Claudine Camargo Bettes	067	0878530-2
Claudinei Laguna Martins	014	0830002-9/01
Cleveson Marcel Colombo	047	0560330-1
Cristiane Goes da Silva	030	0861319-2
Cristina Leitão T. d. Freitas	032	0862666-0
Daiane Maria Bissani	049	0741285-3
Daniel dos Anjos Fernandes	061	0873641-0
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	042	0887804-6
Daniela Aparecida A. d. A. Santos	001	0656082-3/01
Danielle Ribeiro	069	0888526-1
Diogo da Ros Gasparin	036	0869853-1
Djalma Antônio Müller Garcia	024	0854187-9
Edison Santiago Filho	057	0869330-3
	058	0869658-6
	060	0873506-6

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 17/04/2012 13:30

Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em

Composição Integral e 3ª Câmara Cível

Relação No. 2012.03357 e 2012.03356 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 17/04/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Eduardo Fernando Lachimia	062	0873662-9	016	0856957-9/01
	031	0862437-9	017	0884336-1/01
	054	0850311-9	037	0874538-2
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	002	0834329-1	050	0839364-0
			051	0843149-2
Eduardo Luiz Bussatta	026	0855911-9	052	0843389-6
Elen Fábila Rak Mamus	014	0830002-9/01	055	0851538-4
Eliane Cristina Rossi Chevalier	027	0857438-3	056	0859193-7
			049	0741285-3
	070	0860861-7	066	0877192-8
Elisabete Nehrke	031	0862437-9	028	0857982-6
Elisângela Guimaraes de Andrade	038	0875587-9	006	0827137-2/01
			019	0830471-4
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	010	0814445-4/03		
	030	0861319-2	031	0862437-9
Emerson Corazza da Cruz	043	0889280-4		
Emmanoel Aschidamini David	050	0839364-0	009	0803742-1/01
Eros Sowinski	067	0878530-2	012	0821957-0/01
Estevam Capriotti Filho	024	0854187-9	014	0830002-9/01
Fabiane Cristina Seniski	012	0821957-0/01	025	0854588-6
	013	0828788-3/01	040	0883464-6
	043	0889280-4	005	0805008-2/02
Fabiano Miyagima	043	0889280-4	009	0803742-1/01
Fernanda Américo Duarte	024	0854187-9	014	0830002-9/01
Fernanda Estela Monteiro Loiacono	007	0846029-7/02	056	0859193-7
Fernanda Greca Martins	039	0882569-2	042	0887804-6
	040	0883464-6	066	0877192-8
Fernando Merini	004	0786998-7/02	068	0880092-8
Fernando Previdi Motta	029	0859078-5	020	0834274-1
Flavia Helena Gomes	006	0827137-2/01	020	0834274-1
Francieli Dias	029	0859078-5	014	0830002-9/01
Gabriela de Paula Soares	049	0741285-3	059	0872068-7
Gisele da Rocha Parente	049	0741285-3	061	0873641-0
Guilherme Henn	008	0874343-3/02	008	0874343-3/02
Isabela Cristine Martins Ramos	049	0741285-3	048	0741080-8
			047	0560330-1
Isabella Ilkiu Carneiro	057	0869330-3	051	0843149-2
	058	0869658-6		
Izabella Maria M. e. A. Pinto	028	0857982-6	045	0891935-5
Jaime Javorski	018	0823644-6	040	0883464-6
Jair Lima Gevaerd Filho	056	0859193-7	006	0827137-2/01
Jair Subtil de Oliveira	055	0851538-4	006	0827137-2/01
Jamil Rossetto Schelela	007	0846029-7/02	026	0855911-9
Janayna Ferreira Luzzi	045	0891935-5	019	0830471-4
Jean Colbert Dias	007	0846029-7/02	046	0897134-2
	039	0882569-2	015	0839116-4/02
Jefferson Kaminski	009	0803742-1/01	022	0852216-7
João Carlos Gelasko	001	0656082-3/01	010	0814445-4/03
João Conceição e Silva	056	0859193-7	015	0839116-4/02
João Honorato Moro	007	0846029-7/02	022	0852216-7
	039	0882569-2	003	0785948-3/02
	018	0823644-6	042	0887804-6
João Morais do Bonfim	014	0830002-9/01	015	0839116-4/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto			070	0860861-7
	022	0852216-7		
	035	0867719-6	008	0874343-3/02
Jorge Durval da Silva	049	0741285-3	014	0830002-9/01
Jorge Wadih Tahech	030	0861319-2	022	0852216-7
José Airton Gonçalves	053	0846006-4	034	0865566-7
José Anacleto Abduch Santos	055	0851538-4	044	0890125-5
			035	0867719-6
José Fernando Puchta	012	0821957-0/01	049	0741285-3
	013	0828788-3/01	036	0869853-1
José Francisco Pereira	017	0884336-1/01	003	0785948-3/02
José Subtil de Oliveira	051	0843149-2		
	052	0843389-6	037	0874538-2
	055	0851538-4	057	0869330-3
Josemar Canassa	061	0873641-0		
Jozelia Nogueira Broliani	001	0656082-3/01	058	0869658-6
Juliane Andréa de Mendes Hey	064	0875904-0	060	0873506-6
			062	0873662-9
	065	0876119-5	041	0887355-8
Júlio Cesar Ribas Boeng	030	0861319-2		
Júlio César Subtil de Almeida	051	0843149-2	015	0839116-4/02
	052	0843389-6	012	0821957-0/01
	055	0851538-4	013	0828788-3/01
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0805008-2/02		

	034	0865566-7	Embargos de Declaração Cível
	037	0874538-2	0001 . Processo: 0656082-3/01
Mario Brasílio Esmanhoto Filho	004	0786998-7/02	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 656082300 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Jozélia Nogueira Broliani . Embargado (1): Olécia Luísa Plahntyn . Advogado: João Carlos Gelasko , Daniela Aparecida Alves de Almeida Santos.
Maurício Melo Luize	015	0839116-4/02	Embargado (2): Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
	035	0867719-6	Apelação Cível
Michel Laureanti	020	0834274-1	0002 . Processo: 0834329-1
Milton Alves Cardoso Junior	029	0859078-5	Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00238288420088160014
Nájoa Regina Jaber Hasan	069	0888526-1	Indenização. Apelante (1): Claudinei Pereira Gomes , Adriana Bernini. Advogado: Aduino de Almeida Tomaszewski , Eduardo Lincoln Domingues Caldi. Apelante (2): Urbanizadora Nacional Sc Ltda , Construtora Abussafe Ltda, João Dib Abussafe, Braulia Lopes Abussafe. Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza .
Neudi Fernandes	067	0878530-2	Apelante (3): Município de Londrina . Advogado: Renata Kawassaki Siqueira .
Odilon Alexandre S. M. Pereira	041	0887355-8	Apelado (1): Urbanizadora Nacional Sc Ltda , Construtora Abussafe Ltda, João Dib Abussafe, Braulia Lopes Abussafe. Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza .
Pablo Rodrigues Alves	026	0855911-9	Apelado (2): Município de Londrina . Advogado: Renata Kawassaki Siqueira .
Patrícia Rohn Ravazzani	049	0741285-3	Apelado (3): Claudinei Pereira Gomes , Adriana Bernini. Advogado: Aduino de Almeida Tomaszewski , Eduardo Lincoln Domingues Caldi. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Paulo Henrique Berehulka	011	0818831-6/01	Embargos de Declaração Cível
	043	0889280-4	0003 . Processo: 0785948-3/02
Paulo José Zanellato Filho	020	0834274-1	Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 785948300 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Maringá . Advogado: Marco Antônio Bósio .
Paulo Reneu Simões dos Santos	026	0855911-9	Embargado: Bernardete Aparecida de Freitas Fischer , Delfino Rossi, Edson Chaves Teixeira, João Fernando Maciel, Jorge Luiz Dpieri de Souza, Lucia Maria Gomes Onofre, Maria Giuseppina Frascati, Nilton Cezar Pajeu, Paulo Roberto Abrão, Sirlei Maria Maciel. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva , Antônio Aparecido Bongiorno. Interessado: Copel Distribuição Sa . Relator: Des. Espedito Reis do Amaral (Des. Rabello Filho)
Paulo Roberto Lopes	049	0741285-3	Embargos de Declaração Cível
Paulo Roberto Moreira G. Junior	052	0843389-6	0004 . Processo: 0786998-7/02
Paulo Sérgio Rosso	050	0839364-0	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 786998700 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Merini . Embargado: Wahbeh Fabiola Zabom &filhos Ltda . Advogado: Mario Brasílio Esmanhoto Filho . Relator: Des. Paulo Habith
Paulo Vinício Fortes Filho	036	0869853-1	Embargos de Declaração Cível
Pedro de Noronha da Costa Bispo	021	0848298-0	0005 . Processo: 0805008-2/02
Rafael Augusto Buch Jacob	011	0818831-6/01	Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 805008200 Apelação Cível. Embargante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao . Advogado: Lucius Marcus Oliveira . Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Bernadete Gomes de Souza , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Rafael Cirilo C. A. d. Moura	018	0823644-6	Embargos de Declaração Cível
Reginaldo Martins	039	0882569-2	0006 . Processo: 0827137-2/01
	040	0883464-6	Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 827137200
Reinalvo Francisco dos Santos	053	0846006-4	Agravo de Instrumento. Embargante: Ana Lúcia Pereira Baccon , João Carlos Elias, João Carlos Forte, Júlio César Pinto, Juraci Possetti Luiz, Lívia Ramos Pinto, Odete Bacon. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Flavia Helena Gomes, Marcelo Bueno Elias. Embargado: Município de Jacarezinho . Advogado: Leana Maria Bacon . Relator: Des. Paulo Habith
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	049	0741285-3	Embargos de Declaração Cível
Renata Kawassaki Siqueira	002	0834329-1	0007 . Processo: 0846029-7/02
Renata Silva Brandão	038	0875587-9	Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 846029700 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Guratuba . Advogado: João Honorato Moro , Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiacono, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Embargado: Jamil Rossetto Schelela . Advogado: Jamil Rossetto Schelela . Relator: Des. Rabello Filho
Renato Côrtes Neto	021	0848298-0	Embargos de Declaração Cível
Ricardo da Silveira e Silva	066	0877192-8	0008 . Processo: 0874343-3/02
Ricardo Pinto Manoera	035	0867719-6	Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 874343300 Agravo de Instrumento. Embargante: Tn Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda .
Rita de Cassia Maistro Tenório	063	0875741-3	Advogado: Maeva Aracheski , Guilherme Henn. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha . Relator: Des. Rabello Filho
Robert Alda	021	0848298-0	Agravo
Roberto Alexandre Hayami Miranda	015	0839116-4/02	0009 . Processo: 0803742-1/01
Robson José Evangelista	024	0854187-9	Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 803742100 Agravo de Instrumento. Agravante: Plástico Novel do Paraná Sa . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma , Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Relator: Des. Paulo Habith
Rodrigo Mendes dos Santos	012	0821957-0/01	Agravo
	034	0865566-7	0010 . Processo: 0814445-4/03
	037	0874538-2	Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 814445400 Agravo de Instrumento. Agravante: Gasparetto Veiculos Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Thelma Hayashi Akamine. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
	044	0890125-5	Agravo
Sabrina Favero	033	0862673-5	0011 . Processo: 0818831-6/01
Salette Teresinha de Souza	041	0887355-8	Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 874343300 Agravo de Instrumento. Embargante: Tn Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda .
Sandra Regina Smaniotto	059	0872068-7	Advogado: Maeva Aracheski , Guilherme Henn. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha . Relator: Des. Rabello Filho
	061	0873641-0	Agravo
Sérgio Eduardo Canella	038	0875587-9	0012 . Processo: 0821957-0/01
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	002	0834329-1	Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 827137200
Stella Danielides Junqueira	042	0887804-6	Agravo de Instrumento. Embargante: Ana Lúcia Pereira Baccon , João Carlos Elias, João Carlos Forte, Júlio César Pinto, Juraci Possetti Luiz, Lívia Ramos Pinto, Odete Bacon. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Flavia Helena Gomes, Marcelo Bueno Elias. Embargado: Município de Jacarezinho . Advogado: Leana Maria Bacon . Relator: Des. Paulo Habith
Tatiana Manna Bellasalma	066	0877192-8	Embargos de Declaração Cível
Tereza Cristina B. Marinoni	022	0852216-7	0008 . Processo: 0874343-3/02
Thais Ferraz Martin Robles	038	0875587-9	Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 874343300 Agravo de Instrumento. Embargante: Tn Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda .
Thelma Hayashi Akamine	010	0814445-4/03	Advogado: Maeva Aracheski , Guilherme Henn. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha . Relator: Des. Rabello Filho
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	007	0846029-7/02	Agravo
	039	0882569-2	0009 . Processo: 0803742-1/01
	040	0883464-6	Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 846029700
Tirone Cardoso de Aguiar	031	0862437-9	Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Guratuba . Advogado: João Honorato Moro , Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiacono, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Embargado: Jamil Rossetto Schelela . Advogado: Jamil Rossetto Schelela . Relator: Des. Rabello Filho
Vagner Andrei Brunn	016	0856957-9/01	Embargos de Declaração Cível
Valdony Porto Cestari	041	0887355-8	0007 . Processo: 0846029-7/02
Valquiria Bassetti Prochmann	055	0851538-4	Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 874343300 Agravo de Instrumento. Embargante: Tn Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda .
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	046	0897134-2	Advogado: Maeva Aracheski , Guilherme Henn. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha . Relator: Des. Rabello Filho
Wallace Soares Pugliese	023	0853076-7	Agravo
Wilson Jerônimo Comel	048	0741080-8	0010 . Processo: 0814445-4/03
Wilson Naldo Grube Filho	032	0862666-0	Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 814445400 Agravo de Instrumento. Agravante: Gasparetto Veiculos Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Thelma Hayashi Akamine. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Wilton Ferrari Jacomini	054	0850311-9	Agravo
Zaqueu Subtil de Oliveira	051	0843149-2	0011 . Processo: 0818831-6/01
	052	0843389-6	
	055	0851538-4	

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 818831600 Agravo de Instrumento. Agravante: Ronconi Industria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda . Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob , Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo
0012 . Processo: 0821957-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 821957000 Agravo de Instrumento. Agravante: FÁrmacias e DroGaria Nissei Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Lilian Acras Fanchin , Fabiane Cristina Seniski, José Fernando Puchta. Relator: Des. Paulo Habith

Agravo
0013 . Processo: 0828788-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 828788300 Agravo de Instrumento. Agravante: FÁrmácia e DroGaria Nissei Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski , José Fernando Puchta. Relator: Des. Paulo Habith

Agravo
0014 . Processo: 0830002-9/01

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 830002900 Agravo de Instrumento. Agravante: Comércio de Águas e Conservas Vlm Ltda . Advogado: Claudinei Laguna Martins , Luciana Castaldo Colósio, Elen FÁbia Rak Mamus. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Luiz Alberto Barboza, Luyza Marks de Almeida. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo
0015 . Processo: 0839116-4/02

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 839116400 Apelação Cível. Agravante: Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata , Roberto Alexandre Hayami Miranda, Maurício Melo Luize, Marco Antônio Lima Berberí. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral (Des. Rabello Filho)

Agravo
0016 . Processo: 0856957-9/01

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 856957900 Agravo de Instrumento. Agravante: Fernando Cousseau Neto , Rafael Henrique Santos, Samed Ibrahim Isa Abdel Hadi, Leonilda da Silva Cousseau, Moacyr Cousseau, Marizete Perin, Jorge Ademar dos Santos, Mohamed Ibrahim Isa Abdel Hadi, Elenice Salete Kerber Abdel Hadi. Advogado: Vagner Andrei Brunn . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , André Gustavo Vallim Sartorelli, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo
0017 . Processo: 0884336-1/01

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 884336100 Agravo de Instrumento. Agravante: Puriplast Plásticos do Brasil Ltda . Advogado: José Francisco Pereira . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0823644-6

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201100000518 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Marquinho . Advogado: Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura, João Morais do Bonfim. Agravado: Marcos Baptistel , Gilmar Camargo. Advogado: Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura , Jaime Javorski. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0830471-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000645 Execução de Sentença. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo . Agravado: Antônio Henrique . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0834274-1

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600004454 Execução Fiscal. Agravante: Turispraia Incorporações Empreendimentos Imobiliários . Advogado: Luiz Gustavo de Andrade , Luiz Fernando Zornig Filho, Ana Paula Pavelski. Agravado: Município de Matinhos . Advogado: Michel Laureanti , Paulo José Zanellato Filho. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0848298-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800001646 Ordinária. Agravante: Orient - Express Hotels Brasil S/a . Advogado: Renato Côrtes Neto , Robert Alda, Alessandro Stern da Silva. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Anita Caruso Puchta. Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0852216-7

Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093591920118160017 Execução Fiscal. Agravante: Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0853076-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300052174 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Wallace Soares Pugliese . Agravado: le Blanc Representações Comerciais Ltda . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0854187-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005885120118160179 Reparação de Danos. Agravante: Jose Luiz Schuchovski , Alice Theresita Schuchovski. Advogado: Robson José Evangelista , Caio Márcio Eberhart, Fernanda Américo Duarte. Agravado: Prefeitura Municipal de Curitiba . Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia , Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0854588-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007331020118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Igc América Export & Trade Ltda . Advogado: Lucilene Machado Carlos . Agravado: Secretário Municipal de Finanças - Departamento de Rendas Imobiliárias - Prefeitura Municipal de Curitiba . Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0855911-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00239203620118160021 Embargos a Execução. Agravante: Nivalda Biazzi Pitarello , Mirian Pitarello, Simone Pitarello, Leandro Biazzi Pitarello, Arnaldo Pitarello. Advogado: Marcelo Moço Corrêa , Paulo Reneu Simões dos Santos. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Eduardo Luiz Bussatta , Pablo Rodrigues Alves, Alexandre Barbosa da Silva. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0857438-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00123807620108160004 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev . Advogado: Antônio Augusto Della Côte Da Rosa . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier , Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskiu. Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0857982-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101717520098160035 Embargos a Execução. Agravante: Paraná Mineração Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto , Kunibert Kolb Neto. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0859078-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100262720108160021 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi , Carlos Alberto Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias , Adriana Tonet, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Município de Cascavel . Advogado: Fernando Previdi Motta , Milton Alves Cardoso Junior. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0861319-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00160552920118160031 Embargos a Execução. Agravante: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo . Advogado: Jorge Wadih Tahch , Arli Pinto da Silva, Cristiane Goes da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng , Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0862437-9

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00081595420118160056 Declaratória. Agravante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Leonardo Camargo Marangoni, Elisabete Nehrke. Agravado: Elisângela Marnieri , Tania Cristina Marcideli Manhani. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt (Des. Paulo Habith)

Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0862666-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000078 Execução Fiscal. Agravante: Transmatic Transportes e Comércio Ltda . Advogado: Wilson Naldo Grube Filho . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Relator: Des. Paulo Habith

Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0862673-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000684 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Sabrina Favero . Agravado: Regina Celia Antunes . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Agravado de Instrumento
0034 . Processo: 0865566-7

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000760 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha . Relator: Des. Paulo Habith
Agravado de Instrumento
0035 . Processo: 0867719-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00022132520118160049 Separação. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos Massashi Horita , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maurício Melo Luiz. Agravado: Cleonice Fiori Izaiaes , José Carlos da Cunha Izaiaes. Advogado: Ricardo Pinto Manoera . Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0036 . Processo: 0869853-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500059498 Execução Fiscal. Agravante: Alexandre César de Oliveira . Advogado: Marcy Helen Vidolin . Agravado (1): Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho , Diogo da Ros Gasparin. Agravado (2): Irmãos Thá Sa . Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0037 . Processo: 0874538-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00073332420108160004 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Mariana Grazziotin Carniel, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Paulo Habith
Agravado de Instrumento
0038 . Processo: 0875587-9

Comarca: Londrina.Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00268851320088160014 Indenização. Agravante: Vera Lucia de Matos . Advogado: Sérgio Eduardo Canella , Renata Silva Brandão, Elisângela Guimarães de Andrade. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Thais Ferraz Martin Robles . Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0039 . Processo: 0882569-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700006787 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Reginaldo Martins , Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro , Jean Colbert Dias, João Honorato Moro. Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0040 . Processo: 0883464-6

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003661 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos . Advogado: Fernanda Greca Martins , Reginaldo Martins. Agravado: Município de Guaratuba . Advogado: Marcelo Bom dos Santos , Lucimara Gonçalves da Silva, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0041 . Processo: 0887355-8

Comarca: Londrina.Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00739950320118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Salete Teresinha de Souza , Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Instituto Cultural Brasil Estados Unidos . Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira , Valdony Porto Cestari. Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0042 . Processo: 0887804-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001123 Execução de Sentença. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Marco Antônio Bósio. Agravado: Jacinto Fialho dos Santos , José Magossi, Nelson Merizzio, Oscar Tamio Yoshimoto, Pedro Tolentino Roque, Reginaldo Junior Alves, Silvani Aparecida Carvalho Alves. Advogado: Angélica Koyama Tanaka , Stella Danielides Junqueira. Relator: Des. Paulo Habith
Agravado de Instrumento
0043 . Processo: 0889280-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00141223920108160004 Execução Fiscal. Agravante: Jawal Comercio de Materiais de Construção Ltda. . Advogado: Emerson Corazza da Cruz , Fabiano Miyagima, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo . Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0044 . Processo: 0890125-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000367 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha . Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento

0045 . Processo: 0891935-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00462541820118160004 Execução Fiscal. Agravante: Doar Agência Franqueada de Correios Ltda . Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes , Ane Gonçalves de Resende, Janayra Ferreira Luzzi. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Antonio Lesskui , Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Cibele Koehler Cabral. Relator: Des. Rabello Filho
Agravado de Instrumento
0046 . Processo: 0897134-2

Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000264 Execução Fiscal. Agravante: Ronie Antonio de Mori . Advogado: Márcio José Polido . Agravado: Município de Santa Mariana . Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto . Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível e Reexame Necessário
0047 . Processo: 0560330-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700000414 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda . Advogado: Cleverton Marcel Colombo . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0048 . Processo: 0741080-8

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000012619938160093 Responsabilidade Civil. Apelante: José Ivo Scheifer . Advogado: Wilson Jerônimo Comel . Apelado: Município de Ipiranga . Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0049 . Processo: 0741285-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004798220088160004 Declaratória. Apelante: Marco Aurélio Fontana , Maria do Rocio Lacerda Rocha, Maria Isabel Chaves, Mariese Argin Muchailh, Mauro Scharnik, Nora Taherzadeh Yazdian, Odete Terezinha Bertol Carpanezi, Osneri Roque Andreoli, Paulo Eduardo Cavichio Franco, Rui Leão Mueller, Rosa Maria Volpato Junqueira, Romão Kawa Filho, Regina Maria Ribeiro Vasques Oliveto (maior de 60 anos), Sandor Sohn (maior de 60 anos), Sônia Mara Dalledone (maior de 60 anos), Valquíria de Fátima Gubert, Willians Rubens de Mendonça. Advogado: Alessandro Ravazzani , Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn Ravazzani, Paulo Roberto Lopes, Marcos Paulo da Silva. Apelado (1): Paranápreditência . Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daiane Maria Bissani. Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente , Isabela Cristine Martins Ramos, Annet Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares, Karina Locks Passos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Rabello Filho). Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível e Reexame Necessário
0050 . Processo: 0839364-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004828920118160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Cezar Augusto Sasso . Advogado: Emmanoel Aschidamini David , Andréia Stall. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Dimas Ortêncio de Melo)
Apelação Cível
0051 . Processo: 0843149-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019535420098160004 Cobrança. Apelante: José Paulo Limeira . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Zaquae Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0052 . Processo: 0843389-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018444020098160004 Cobrança. Apelante: Antonio Valença da Silva . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Zaquae Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0053 . Processo: 0846006-4

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024251720108160167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Dinah Alves Ferreira . Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos . Apelado: Município de Terra Rica . Advogado: José Ailton Gonçalves . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0054 . Processo: 0850311-9

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00007665420068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Marcia Cristina Faria . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0055 . Processo: 0851538-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019596120098160004 Cobrança. Apelante: Jorge Rodrigues de Mello . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Zaquieu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0056 . Processo: 0859193-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002259020008160004 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Lauro Braga de Melo Filho , Ligia Maria Mader de Melo, Isabela Mader Melo, Lourival Melo Neto. Advogado: João Conceição e Silva , Luiz Carlos Furtado dos Santos. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível

0057 . Processo: 0869330-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074867520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Isabella Ilkui Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0058 . Processo: 0869658-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069489420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Isabella Ilkui Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0872068-7

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001644720058160105 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Querência do Norte . Advogado: Sandra Regina Smaniotto . Apelado: Brasil Paraná - Comércio Loteamento e Colonização Ltda , Hisbello de Queiroz Campos. Advogado: Lysias Elias da Silva Filho . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0060 . Processo: 0873506-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072858320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0061 . Processo: 0873641-0

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000932120008160105 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Querência do Norte - Estado do Paraná . Advogado: Sandra Regina Smaniotto , Josemar Canassa, Daniel dos Anjos Fernandes. Apelado: Brasil Paraná - Comércio Loteamento e Colonização Ltda , Henrique Jorge de Oliveira. Advogado: Lysias Elias da Silva Filho . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0062 . Processo: 0873662-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075274220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0063 . Processo: 0875741-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096281920018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório . Apelado: Elizabete Quadros de Oliveira . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0064 . Processo: 0875904-0

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004803119958160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey . Apelado: Marisa Fernandes Nunes . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0065 . Processo: 0876119-5

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009120620028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey . Apelado: Geraldo Leonardo Buda . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0066 . Processo: 0877192-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097581920098160017 Embargos a Execução. Apelante: antonio rodrigues junior , Vera Lucia Rosa, Jair Alves de Oliveira, Creuza Maria Raphael. Advogado: Ricardo da Silveira e Silva , Tatiana Manna Bellasalma. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Andréa Giosa Manfrim , Luiz Carlos Manzato, Karine Maranhão Veloso. Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0067 . Processo: 0878530-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004836120048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eros Sowinski , Claudine Camargo Bettes. Apelado: Moro Construções Civis Ltda . Advogado: Neudi Fernandes . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0068 . Processo: 0880092-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147837620108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Andréa Giosa Manfrim , Luiz Carlos Manzato. Apelado: David Baptistoni . Advogado: Carla Siquerolo . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0069 . Processo: 0888526-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00162551520068160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Danielle Ribeiro . Apelado: Brtrade Industrial Ltda . Interessado: Espólio de Mustafa Sad Ed Sin Ibrahim , Maruan Mustafa Jaber. Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan . Relator: Des. Rabello Filho

Reexame Necessário

0070 . Processo: 0860861-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021232620098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Blitz Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda . Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima . Réu: Chefe do Departamento de Controle Financeiro do Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 17/04/2012 13:30

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em

Composição Integral e 4ª Câmara Cível

Relação No. 2012.03497 e 2012.03355 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 17/04/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	055	0867093-7
Adalberto Przybylski	061	0709841-1/01
	062	0709841-1/02
Alexandre Manzotti	049	0844787-6
Alexandre Martins	009	0823780-7
Alexandro Dalla Costa	061	0709841-1/01
	062	0709841-1/02
Alisson do Nascimento Adão	060	0886395-8
Ana Claudia Neves Rennó	034	0828962-9
Ana Lucia Bianco	003	0394631-4
Ana Paula Michels Ostrovski	051	0848711-8
André Augusto Gonçalves Vianna	020	0635088-5
Anne Caroline Cassou	031	0824651-5
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	024	0760954-5
Antônio Carlos de Andrade Vianna	020	0635088-5
Antonio Marcos Pedroso	031	0824651-5
Aparecido Medeiros dos Santos	001	0847266-4
Arni Deonildo Hall	050	0845287-5
Bernadete Gomes de Souza	039	0833507-1
	043	0837444-5
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	005	0776849-6/01
Bianca Bello de Souza Dornelles	058	0839674-1
Brasílio Vicente de Castro Neto	005	0776849-6/01
Bruno Lofhagen Cherubino	012	0838863-4
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	012	0838863-4
Bruno Miguel Sieiro Ferreira	019	0864270-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	032	0826779-6

Carlos Frederico Viana Reis	034	0828962-9	João Marcos Brais	038	0831489-0
Celso Silvestre Grycajuk	053	0849461-7	João Tavares de Lima Filho	017	0858367-3
Cerino Lorenzetti	047	0843228-8	Joe Tennyson Velo	004	0771180-2/02
	052	0848799-2		007	0891049-4/01
	053	0849461-7	Joel Garcia	059	0852793-9
	055	0867093-7	Jorge da Silva Giulian	038	0831489-0
César Augusto Guimaraes Pereira	058	0839674-1	José Airon Gonçalves	010	0824578-1
Cibele Fernandes Dias Knoerr	007	0891049-4/01	José Anacleto Abduch Santos	045	0839369-5
Cila de Fátima Mendes dos Santos	003	0394631-4	José Augusto Araújo de Noronha	005	0776849-6/01
Claudia Canzi	038	0831489-0	José Augusto Pedroso	045	0839369-5
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	057	0827109-8	josé luiz fortunato vigil	019	0864270-2
Cláudia Francisca Silvano	003	0394631-4	José Marçal Antonio Caonetto	006	0882852-2/01
Cláudio Soccolosi	058	0839674-1	José Roberto Beffa	008	0719587-5
Clecius Alexandre Duran	039	0833507-1	Joventini Vieira	032	0826779-6
	044	0838159-5	Jozelia Nogueira Broliani	012	0838863-4
Daniela de Souza Gonçalves	002	0840269-7/02	Juarez Lopes França	016	0855132-8
Danielle Patrícia Staut Conter	009	0823780-7	Juliana Barbar de C. Antunes	007	0891049-4/01
Demétrius Coelho Souza	034	0828962-9	Júlio Cesar Henrichs	027	0807153-0
Denis Gradowski Rodrigues	058	0839674-1		045	0839369-5
Edenilson Fausto	041	0834733-5	Júlio Cesar Ribas Boeng	041	0834733-5
Edson Silva da Costa	021	0717100-0	Julio Cesar Ziroldo	018	0861030-6
Eduardo Fernando Lachimia	042	0836518-6	Julio Cezar Zem Cardozo	001	0847266-4
Eliane Márcia Paim Martins	029	0819048-5		002	0840269-7/02
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	041	0834733-5		029	0819048-5
Ermiliano Humberto Della Costa	061	0709841-1/01		030	0819145-9
	062	0709841-1/02		031	0824651-5
Eros Gradowski Junior	058	0839674-1		033	0827127-6
Eroulths Cortiano Junior	027	0807153-0		035	0830644-7
Estevam Capriotti Filho	012	0838863-4		036	0831075-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	023	0735391-9		039	0833507-1
Evellyn Dal Pozzo Yugue	014	0845060-4		043	0837444-5
Ewerton Lineu Barreto Ramos	050	0845287-5		044	0838159-5
				047	0843228-8
Fabiana de Oliveira Cunha Sech	040	0833563-9		048	0844579-4
Fabiane Cristina Seniski	009	0823780-7		052	0848799-2
Fabiano Alves de Melo da Silva	011	0838153-3		053	0849461-7
Fábio Bertoli Esmanhotto	009	0823780-7		054	0853821-2
Fátima Mirian Bortot	023	0735391-9		055	0867093-7
Felipe Barreto Frias	048	0844579-4	Karina Ayumi Tanno	017	0858367-3
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	049	0844787-6	Karyna Ciota Zambonin	004	0771180-2/02
			Leana Maria Bacon	033	0827127-6
Fernanda Schuhli Bourges	024	0760954-5	Leandro Ambrósio Alfieri	017	0858367-3
Fernando Luiz Chiapetti	050	0845287-5	Leila Regina Diogo	022	0729806-8
Flúvio Denis Machado	019	0864270-2	Leonardo Camargo Marangoni	042	0836518-6
frederico só pereira	019	0864270-2	Leonardo da Costa	007	0891049-4/01
Gazzi Youssef Charrouf	030	0819145-9	Leopoldo Linhares Marochi	041	0834733-5
Gisele Soares	023	0735391-9	Leticia Tereza de Lemos Becker	061	0709841-1/01
Guiomar Mário Pizzatto	061	0709841-1/01		062	0709841-1/02
	062	0709841-1/02	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	028	0816962-8
Gustavo Munhoz	025	0762601-7	Lincoln Tadeu Cerkunvis	009	0823780-7
	026	0797562-4	Lucas Sebastião Proença	040	0833563-9
Haroldo César Nater	013	0844528-7	Luciane Regina Nogueira Andraus	022	0729806-8
Helena Arriola Sperandio	009	0823780-7	Luciano Marcio dos Santos	061	0709841-1/01
Hélio Eduardo Richter	016	0855132-8		062	0709841-1/02
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	009	0823780-7	Lucius Marcus Oliveira	048	0844579-4
Idevan Cesar Rauem Lopes	040	0833563-9		054	0853821-2
Ijair Vamerlatti	021	0717100-0	Luir Ceschin	057	0827109-8
	056	0758440-5	Luís Anselmo Arruda Garcia	023	0735391-9
Inger Kalben Silva	058	0839674-1		035	0830644-7
Ivan Lelis Bonilha	024	0760954-5	Luís Henrique Fernandes Hidalgo	042	0836518-6
	028	0816962-8	Luiz Carlos Caldas	045	0839369-5
Ivanês da Glória Mattos	016	0855132-8	Luiz Guilherme Muller Prado	012	0838863-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	024	0760954-5	Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	005	0776849-6/01
Jair Lima Gevaerd Filho	007	0891049-4/01	Luiz Rodrigues Wambier	003	0394631-4
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	060	0886395-8	Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	047	0843228-8
James de Peder Barros	029	0819048-5		052	0848799-2
Joanni Aparecida Henrichs	045	0839369-5		053	0849461-7
João Francisco Monteiro Sampaio	004	0771180-2/02		054	0853821-2
				055	0867093-7

Marcel Eduardo de Lima	057	0827109-8	Sérgio Henrique Pereira d. Santos	001	0847266-4
Marcela Renata Oliveira Hirata	030	0819145-9	Telmo Dornelles	058	0839674-1
Marcelo Constantino Malaguido	042	0836518-6	Valdemir Braz Bueno	022	0729806-8
Marcelo Mussi Corrêa	061	0709841-1/01	Valquíria Bassetti Prochmann	013	0844528-7
	062	0709841-1/02		027	0807153-0
Márcia Luzia Jokowski	007	0891049-4/01		028	0816962-8
Márcia Nakagawa Rampazzo	037	0831463-6		035	0830644-7
Márcio Gobbo Costa	007	0891049-4/01		040	0833563-9
Márcio Luiz Blazius	047	0843228-8		045	0839369-5
	052	0848799-2	Vanderlei Diniz da Luz	020	0635088-5
	053	0849461-7	Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	032	0826779-6
	055	0867093-7	Victor Benghi Del Claro	046	0843035-3
Márcio Rodrigo Frizzo	047	0843228-8	Vinicius Carvalho Fernandes	026	0797562-4
	052	0848799-2	Vinicius da Silva Borba	034	0828962-9
	053	0849461-7	Vinicius Klein	011	0838153-3
	055	0867093-7			
Marco Antônio Lima Berberi	023	0735391-9			
	040	0833563-9			
	041	0834733-5			
	045	0839369-5			
	008	0719587-5			
Marco Henrique Damião Beffa			Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)		
Marcos Aurélio de Lima Júnior	057	0827109-8	0001 . Processo: 0847266-4		
Marcus Vinicius Spósito	058	0839674-1	Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500000069 Edital. Impetrante: Marta Regina Nazário . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos , Sérgio Henrique Pereira dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima		
Marilia Aparecida Silva Luft	046	0843035-3	Embargos de Declaração Cível		
Marina Bastos da Porciúncula	007	0891049-4/01	0002 . Processo: 0840269-7/02		
Marina Codazzi da Costa	035	0830644-7	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 840269701 Agravo, 8402697 Ação Rescisória (Gr/C.Int). Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Daniela de Souza Gonçalves. Embargado: Márcia Maria Stangler Bezerra . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima		
Marinete Violin	025	0762601-7	Apelação Cível		
Mário Augusto Batista de Souza	014	0845060-4	0003 . Processo: 0394631-4		
Mario Espedito Ostrovski	051	0848711-8	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000954 Ação Civil Pública. Apelante (1): Anadec - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor . Advogado: Ronni Fratti , Ana Lucia Bianco. Apelante (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Renata Priscila Adur Fortes. Apelado (1): Anadec - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor . Advogado: Ronni Fratti , Ana Lucia Bianco. Apelado (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Renata Priscila Adur Fortes. Apelado (3): Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/pr . Advogado: Marta Favreto Paim , Cila de Fátima Mendes dos Santos, Cláudia Francisca Silvano. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto		
Maristela Busetti	051	0848711-8	Embargos de Declaração Cível		
Mariza Helena Teixeira	007	0891049-4/01	0004 . Processo: 0771180-2/02		
Marilze Dirlene Getilini	046	0843035-3	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 771180201 Embargos de Declaração, 7711802 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Joe Tennyson Velo . Embargado: Adriano de Jesus Sant'anna . Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio , Karyna Ciota Zambonin. Relator: Des. Luís Carlos Xavier		
Marta Favreto Paim	003	0394631-4	Embargos de Declaração Cível		
Maurício José Morato de Toledo	026	0797562-4	0005 . Processo: 0776849-6/01		
Maurício Melo Luize	036	0831075-6	Comarca: Teixeira Soares.Vara: Vara Única. Ação Originária: 776849600 Apelação Cível. Embargante: Associação Xama . Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca . Embargado: All - América Latina Logística Malha Sul S/a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Brasília Vicente de Castro Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)		
Mauricio Mussi Corrêa	061	0709841-1/01	Agravo		
	062	0709841-1/02	0006 . Processo: 0882852-2/01		
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	048	0844579-4	Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 882852200 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Edson Von Scherten , Aureo Miguel Schelbauer, Elena Tracz Duarte, Enoque de Pinho Marques, Daniel Dias Guimarães, Pedro Dias Guimarães, Ismael de Paula Correa, Euzebio Cavassin, Leonilda Maria Roznowski Bialy. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto . Agravado: Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima		
	054	0853821-2	Agravo		
Mércia Vasconcelos	033	0827127-6	0007 . Processo: 0891049-4/01		
Mônica Pimentel de Souza Lobo	049	0844787-6	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 891049400 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho , Joe Tennyson Velo. Agravado: M.i. Montreal Informática Ltda. . Advogado: Leonardo da Costa , Cibele Fernandes Dias Knoerr, Marina Bastos da Porciúncula, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Márcia Luzia Jokowski , Márcio Gobbo Costa, Mariza Helena Teixeira. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto		
Nilton José do Nascimento	032	0826779-6	Agravo de Instrumento		
Odilton Reinhardt	057	0827109-8			
Olavo Muniz de Carvalho	030	0819145-9			
Paulo Hernani de Menezes Júnior	018	0861030-6			
Paulo Nobuo Tsuchiya	034	0828962-9			
Paulo Roberto Campos Vaz	010	0824578-1			
Paulo Roberto dos Santos	016	0855132-8			
Paulo Roberto Jensen	012	0838863-4			
Pedro Henrique Scherner Romanel	014	0845060-4			
Polyana Rodrigues Pedro	051	0848711-8			
Rafael Savaris Ghellere	021	0717100-0			
Raul José Prolo	050	0845287-5			
Renata Priscila Adur Fortes	003	0394631-4			
Ricardo Canan	061	0709841-1/01			
	062	0709841-1/02			
Ricardo Shiroshima	016	0855132-8			
Rodrinei Cristian Braun	050	0845287-5			
Roger Striker Trigueiros	042	0836518-6			
Rogério Distefano	013	0844528-7			
Rogério Lichacovski	029	0819048-5			
Rogerson Luiz Ribas Salgado	016	0855132-8			
Ronni Fratti	003	0394631-4			
Sandro Marcon	056	0758440-5			
Sérgio Augusto Fagundes	014	0845060-4			
Sérgio Canan	061	0709841-1/01			
	062	0709841-1/02			

0008 . Processo: 0719587-5

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000403 Ação Civil Pública. Agravante: Antonio Djaír Canônico . Advogado: Marco Henrique Damião Beffa , José Roberto Beffa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Abraham Lincoln Calixto) Agravamento de Instrumento

0009 . Processo: 0823780-7

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001388 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Espólio de Virgílio José da Silva , Odília Evangelista da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Helena Arriola Sperandio , Lincoln Tadeu Cerkunvis , Danielle Patrícia Staut Conter. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto , Fabiane Cristina Seniski. Agravado (2): Município de Pinhais . Advogado: Alexandre Martins , Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0010 . Processo: 0824578-1

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016791820118160167 Desapropriação. Agravante: Município de Terra Rica . Advogado: José Aírton Gonçalves . Agravado: Ney Maior Maqueda , Sueli Frauches Branco Maior. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0011 . Processo: 0838153-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00225406320108160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Vinícius Klein . Agravado: Luiz Fabiano de Oliveira . Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardá Giacomet)

Agravamento de Instrumento

0012 . Processo: 0838863-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006058720118160179 Anulatória. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Jensen , Luiz Guilherme Muller Prado, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Catedral Construções Cívicas Ltda . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Bruno Lofhagen Cherubino, Bruno Lofhagen Cherubino Junior. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0013 . Processo: 0844528-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00437729720118160004 Cautelar Inominada. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano , Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Camilo Cruz & Cia Ltda. . Advogado: Haroldo César Nater . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0014 . Processo: 0845060-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00437669020118160004 Declaratória. Agravante: Antônio Augusto Refrigerantes . Advogado: Sérgio Augusto Fagundes , Mário Augusto Batista de Souza. Agravado: Urbs Cia de Urbanização de Curitiba . Advogado: Evelylyn Dal Pozzo Yague , Pedro Henrique Scherner Romanel. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0015 . Processo: 0851019-4

Comarca: Londrina.Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00641460720118160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná . Agravado: Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0016 . Processo: 0855132-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083299520118160130 Servidão. Agravante: Mauro Dias Lima , Cristina Mara Sperandio Lima. Advogado: Paulo Roberto dos Santos , Juarez Lopes França, Ricardo Shiroshima. Agravado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Ivanês da Glória Mattos , Rogerson Luiz Ribas Salgado, Hélio Eduardo Richter. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0017 . Processo: 0858367-3

Comarca: Ipirorã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021203620118160090 Desapropriação. Agravante: Maria Doraci Pelisson Tonon , Braz Waldomiro Tonon, Adenice de Fátima Pelisson Lourenço, Guilherme Lourenço da Silva, Luis Carlos Pelisson, Ana Paula Ribeiro Pelisson. Advogado: João Tavares de Lima Filho , Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Município de Ipirorã . Advogado: Karina Ayumi Tanno . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravamento de Instrumento

0018 . Processo: 0861030-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136925720118160035 Mandado de Segurança. Agravante: Vanessa Ferreira Costa . Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior . Agravado: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais . Advogado: Julio Cesar Zirolido . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravamento de Instrumento

0019 . Processo: 0864270-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201100039077 Servidão de Passagem. Agravante: Antonio Flávio Orso , Juliane Mirna Orso, Edson Luiz Orso, Rosane Orso, Francisco Saul Orso, Mariane Fátima Orso. Advogado: Flávio Denis Machado . Agravado: Interligação Elétrica Sul S/a - Iesul . Advogado: José Luiz Fortunato vigíl , frederico só pereira, Bruno Miguel Sieiro Ferreira. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0635088-5

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000520 Ação Civil Pública. Apelante: Valdemar Pagliaci . Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna , Antônio Carlos de Andrade Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Município de Santa Amélia . Advogado: Vanderlei Diniz da Luz . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0021 . Processo: 0717100-0

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020844920098160159 Mandado de Segurança. Apelante (1): Lotario Oto Knob . Advogado: Rafael Savaris Ghellere . Apelante (2): Município de Itaipulândia . Advogado: Rafael Savaris Ghellere . Apelado: Marilei de Fátima Bonhert . Advogado: Edson Silva da Costa . Interessado: Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo . Advogado: Ijair Vamerlatti . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0022 . Processo: 0729806-8

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003612120038160089 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Adolfo Medeiros do Nascimento . Advogado: Leila Regina Diogo , Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelante (2): Município de Ibaiti . Advogado: Valdemir Braz Bueno . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0735391-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007436520098160004 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Cogo de Oliveira . Advogado: Fátima Mirian Bortot , Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer , Marco Antônio Lima Berberí. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0760954-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005915120088160004 Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Ivan Leles Bonilha , Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelante (3): Élide Pedroso de Almeida . Advogado: Fernanda Schuhlí Bourges . Apelado(s): o(s) mesmo(s). Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0025 . Processo: 0762601-7

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086902420018160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: Lourival Santana da Silva . Advogado: Gustavo Munhoz . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0026 . Processo: 0797562-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00191361320068160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Nedson Luiz Micheleti . Advogado: Gustavo Munhoz . Apelante (2): Gláudio Renato de Lima . Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes , Maurício José Morato de Toledo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Teletex Computadores e Sistemas Ltda . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0027 . Processo: 0807153-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010107120088160004 Anulatória. Apelante: Renato Smolek . Advogado: Júlio Cesar Henrichs . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0816962-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015222020098160004 Ordinária. Apelante: Antônio Minoro Tachibana . Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Ivan Leles Bonilha , Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0029 . Processo: 0819048-5

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006277420088160172 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Lichacovski , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Robson Souza Silva . Advogado: Eliane Márcia Paim Martins . James de Peder Barros. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0030 . Processo: 0819145-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015378620098160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gazzí Youssef Charrouf , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Olavo Muniz de Carvalho . Advogado: Olavo Muniz de Carvalho , Marcela Renata Oliveira Hirata. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0031 . Processo: 0824651-5
 Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006106220068160122 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Anne Caroline Cassou , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Wilson Américo . Advogado: Antonio Marcos Pedroso . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0032 . Processo: 0826779-6
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029203620098160025 Servidão. Apelante: Emilio Cornelsen Neto , Silvia Regina Deboni Cornelsen. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Apelado: Ate Iv - São Mateus Transmissora de Energia Sa . Advogado: Nilton José do Nascimento , Joventini Vieira. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0033 . Processo: 0827127-6
 Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043875920088160098 Ação Civil Pública. Apelante (1): Município de Jacarezinho . Advogado: Leana Maria Bacon . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Mércia Vasconcelos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0034 . Processo: 0828962-9
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00644304920108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina , Secretário Municipal de Gestão Pública. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya , Demétrius Coelho Souza, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Elizangela Cavalcante de Oliveira Rosa . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis , Vinícius da Silva Borba. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0035 . Processo: 0830644-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00117164520108160004 Declaratória. Apelante: Verônica Setnarsky Holtman . Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marina Codazzi da Costa , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardá Giacomel). Revisor: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0036 . Processo: 0831075-6
 Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077388920088160017 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Mauricio Melo Luiz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Geraldo Domingos de Carvalho . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0037 . Processo: 0831463-6
 Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00285433820098160014 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo . Interessado: Gislaíne Grasielle Ferreira , Edna Lacorte. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0038 . Processo: 0831489-0
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018970620108160030 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Claudia Canzi . Apelado: Claudete Medeiros de Souza . Advogado: Jorge da Silva Giulian , João Marcos Brais. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0039 . Processo: 0833507-1
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207163920108160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Mariaolice Mello Lopes . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0040 . Processo: 0833563-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101860620108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Carolina Buffara Blitzkow . Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes , Fabiana de Oliveira Cunha Sech, Lucas Sebastião Prouença. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberi , Valquiria Bassetti Prochmann. Aut.Coatora: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0041 . Processo: 0834733-5
 Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027034720098160104 Ação Mandamental. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng , Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Emanuel Zuquinali Felix (Representado(a)), Marco Antonio Felix. Advogado: Ednilson Fausto . Interessado: Município de Laranjeiras do Sul . Advogado: Leopoldo Linhares Marochi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardá Giacomel). Revisor: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0042 . Processo: 0836518-6
 Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008615020078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Osvaldo Cardoso . Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo , Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0043 . Processo: 0837444-5
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038727720118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Valdomiro Krominski Sobrinho . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0044 . Processo: 0838159-5
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00659548120108160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Clecius Alexandre Duran. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Robson Reinaldo Santini . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0045 . Processo: 0839369-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013086320088160004 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquiria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberi, Luiz Carlos Caldas. Apelado: Jesuel de Oliveira . Advogado: Júlio Cesar Henrichs , Joanni Aparecida Henrichs, José Augusto Pedroso. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0046 . Processo: 0843035-3
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004636620068160112 Cobrança. Apelante: Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-cidadão - Ibidec . Advogado: Victor Benghi Del Claro . Apelado: Município de Pato Bragado - Pr . Advogado: Marlize Dirlene Getilini , Marília Aparecida Silva Luft. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0047 . Processo: 0843228-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237071820108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Laticínios Silvestre Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Therezinha Tomacheski . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0048 . Processo: 0844579-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019899620098160004 Homologação. Apelante: Leão Diesel Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Barreto Frias , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0049 . Processo: 0844787-6
 Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020486420088160119 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Apelado: João Bernardo da Silva . Advogado: Alexandre Manzotti . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0050 . Processo: 0845287-5
 Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059820720098160083 Exibição de Documentos. Apelante: Lourdes Andreatta

Machado . Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall. Apelado: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos , Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0051 . Processo: 0848711-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117885120108160030 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Maristela Buseti , Polyana Rodrigues Pedro. Apelado: Carlos Gabriel Bohn Frohlich . Advogado: Mario Espedito Ostrowski , Ana Paula Michels Ostrowski. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0052 . Processo: 0848799-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00236994120108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Laticínios Silvestre Ltda . Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0053 . Processo: 0849461-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237037820108160004 Habilitação. Apelante: Lado Aveso Ind e Com de Confeção Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Celso Silvestre Grycajuk. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0054 . Processo: 0853821-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013891220088160004 Homologação. Apelante: Comercial Destro Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Thais Sobocinski , Wep Consultoria e Participações Ltda - Me. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)
Apelação Cível
0055 . Processo: 0867093-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021293320098160004 Homologação. Apelante: Supermercados Cidade Canção Sa . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva . Interessado: Iracema Rodrigues Bastos , Maria Izabel Leandro de Araújo, André Inácio Riszka, João Carlos Alves Pires, Regiane Kuchenny de Freitas. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Reexame Necessário
0056 . Processo: 0758440-5
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006058420108160159 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Katia Cardoso Reincke . Advogado: Sandro Marcon . Réu: Chefe do Departamento de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu . Advogado: Ijair Vamerlatti . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Reexame Necessário
0057 . Processo: 0827109-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012116320088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Elisandro Rogério Sperandio . Advogado: Marcel Eduardo de Lima , Luir Ceschin e Sua Mulher, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Réu: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori , Odilon Reinhardt. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
Reexame Necessário
0058 . Processo: 0839674-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151897720098160035 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Tibagi Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Eros Gradowski Junior , Denis Gradowski Rodrigues, César Augusto Guimarães Pereira. Réu: Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de São José dos Pinhais , Prefeito Municipal de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva , Cláudio Socoloski, Marcus Vinícius Spósito. Litis Passivo: Marc Construtora de Obras Ltda . Advogado: Bianca Bello de Souza Dornelles , Telmo Dornelles. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Reexame Necessário
0059 . Processo: 0852793-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00693194620108160014 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Joel Garcia . Advogado: Joel Garcia . Réu: Homero Barbosa Neto , José Joaquim Martins Ribeiro, Benjamim Zanlorenzi Júnior, Marco Antonio Cito. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

Reexame Necessário
0060 . Processo: 0886395-8
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00099599520118160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Município de Guarapuava . Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior , Alisson do Nascimento Adão. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0061 . Processo: 0709841-1/01
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 709841100 Apelação Cível. Embargante: C. E. E. L. . Advogado: Alexandre Dalla Costa , Emiliano Humberto Della Costa, Luciano Marcio dos Santos, Marcelo Mussi Corrêa, Mauricio Mussi Corrêa. Embargado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (2): M. T. . Advogado: Adalberto Przybylski . Embargado (3): D. A. D. . Advogado: Guiomar Mário Pizzatto . Embargado (4): L. I. A. . Advogado: Ricardo Canan , Sérgio Canan, Marcelo Mussi Corrêa, Mauricio Mussi Corrêa. Embargado (5): B. C. C. L. . Advogado: Letícia Tereza de Lemos Becker . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)
Embargos de Declaração Cível
0062 . Processo: 0709841-1/02
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 709841100 Apelação Cível. Embargante: B. C. C. L. . Advogado: Letícia Tereza de Lemos Becker . Embargado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (2): M. T. . Advogado: Adalberto Przybylski . Embargado (3): D. A. D. . Advogado: Guiomar Mário Pizzatto . Embargado (4): C. E. E. L. . Advogado: Alexandre Dalla Costa , Emiliano Humberto Della Costa, Luciano Marcio dos Santos. Embargado (5): L. I. A. . Advogado: Ricardo Canan , Sérgio Canan, Marcelo Mussi Corrêa, Mauricio Mussi Corrêa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 17/04/2012 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em
Composição Integral e 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03361 e 2012.03362 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 17/04/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Milene Charles Scheiba-Zorron	008	0862567-2
Abner Pereira da Silva	025	0810831-4
	032	0852849-6
Adão Fernandes da Silva	019	0685908-7
Adelino Venturi Junior	008	0862567-2
Adelmo da Silva Emerenciano	008	0862567-2
	009	0877534-6
Adilson Luis Ferreira Filho	008	0862567-2
Adriana D'Ávila Oliveira	008	0862567-2
Adriano Sandro de Lima	033	0853003-4
	035	0857070-1
Alceu Conceição Machado Filho	008	0862567-2
Alessandra Lehmen	008	0862567-2
Alessandro Donizethe Souza Vale	016	0868404-4
Alessandro Simplicio	040	0879648-3
Alexandre Ditzel Faraco	009	0877534-6
Alexandre Jankovski B. d. Barros	023	0776842-7
Alexandre Wagner Nester	005	0682883-3
Alisson Anthony Wandscheer	023	0776842-7
Ana Clara Gonçalves de Carvalho	008	0862567-2
	009	0877534-6
Ana Cláudia Loyola da Rocha	008	0862567-2
	009	0877534-6
Ana Cristina Klostermann	009	0877534-6
Ana Paula de Mattos P. Ribeiro	008	0862567-2
Ana Tereza Palhares Basilio	008	0862567-2
Anacleto Giraldele Filho	012	0806836-0
André Baggio Annibelli	003	0776168-6

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

André Gustavo de Souza	040	0879648-3	Eduardo Ventura Medeiros	009	0877534-6
André Maciel Wandscheer	023	0776842-7	Eloy Melnik	009	0877534-6
ANDRÉ MAURÍCIO R. PFAFFENZELLER	006	0886723-2	Elton Luiz Brasil Rutkowski	043	0888690-6
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	032	0852849-6	Emerson Gabardo	007	0778952-6
Andréa Pastuch Carneiro	009	0877534-6	Estevam Capriotti Filho	013	0842907-0
Andrei de Oliveira Rech	005	0682883-3	Everton Rodrigo Zamarchi	037	0860006-6
	011	0719865-4/02	Fabiana Kelly A. D. Armellina	008	0862567-2
Angela Magali da Silva	008	0862567-2		009	0877534-6
Antônio Carlos Efig	008	0862567-2	Fabiano Assad Guimarães	007	0778952-6
	009	0877534-6	Fábio Artigas Grillo	008	0862567-2
Arnaldo Conceição Junior	008	0862567-2	Fabio Kikuthi Felix	008	0862567-2
	009	0877534-6	Fabiola Polatti C. Fleischfresser	008	0862567-2
Arno Apolinário Junior	009	0877534-6	Fernanda Fortunato Mafra	044	0890492-1
Atila Duderstadt	013	0842907-0	Fernanda Trindade	034	0853104-6
Augusto Pastuch de Almeida	009	0877534-6	Fernando Corsetti Manozzo	008	0862567-2
Augusto Rodrigues Porciuncula	001	0871333-5	Fernando Henrique B. Nanuncio	012	0806836-0
Bruno Di Marino	008	0862567-2	Fernando Massardo	005	0682883-3
Camilla Maranhão Ribas	008	0862567-2		010	0719865-4/01
Candido Ferreira da Cunha Lobo	009	0877534-6		011	0719865-4/02
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	008	0862567-2		010	0719865-4/01
Carla de Paula Souza Milioni	009	0877534-6		011	0719865-4/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	015	0867054-0	Fernão Justen de Oliveira	010	0719865-4/01
	023	0776842-7		011	0719865-4/02
Carlos Alexandre Guimarães Pessoa	008	0862567-2	Flávio Augusto Dumont Prado	008	0862567-2
Carlos Augusto Botta	008	0862567-2	Flávio Rosendo dos Santos	032	0852849-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0862567-2	Frederico Guimarães A. Zurcher	009	0877534-6
	009	0877534-6	Gabriel Luiz S. d. Carvalho	008	0862567-2
Carlos Eduardo Rangel Xavier	006	0886723-2	Germano Alberto Dresch Filho	008	0862567-2
Carlos Eugenio Pereira	002	0900899-5	Giovanni Ettore Nanni	008	0862567-2
Carlos Fernando Correa de Castro	009	0877534-6	Gísela Dias Chede	042	0886112-9
Carlos Frederico Viana Reis	006	0886723-2	Glauceia Moretto	019	0685908-7
Carlos Rebelo Gloger	027	0841952-1	Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	009	0877534-6
Carmen Glória Arriagada Andrioli	009	0877534-6	Gláucia Savin	008	0862567-2
Caroline Araújo Brunetto	009	0877534-6	Glória Maria de C. Zanellato	008	0862567-2
Cerino Lorenzetti	031	0846390-1	Guilherme Berkenbrock Camargo	043	0888690-6
	032	0852849-6	Guilherme de Salles Gonçalves	007	0778952-6
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	006	0886723-2	Gustavo de Almeida Flessak	008	0862567-2
Claudine Camargo Bettes	013	0842907-0		009	0877534-6
Cristian Vinícius Menck d. Santos	008	0862567-2	Heloisa Ribeiro Lopes	015	0867054-0
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	008	0862567-2	Henrique Gaede	008	0862567-2
Cristina Leitão T. d. Freitas	004	0379054-1	Hulianor de Lai	021	0774579-1
Cyntia Mara de Sousa Curi Araújo	008	0862567-2	Inger Kalben Silva	009	0877534-6
Daniel de Oliveira Godoy Junior	032	0852849-6	Izabella Maria M. e. A. Pinto	009	0877534-6
Daniela Luiz	031	0846390-1	Jackson Niehues	036	0858785-1
Daniela Moreira Branco	009	0877534-6	Jaime Mariano	024	0789309-2
Daniela Peretti D'avila	008	0862567-2	Jair Antônio Wiebelling	028	0842421-5
	009	0877534-6	Janaina da Silva Boim	008	0862567-2
Daniele Cristine G. Oldakowski	012	0806836-0	Jaqueline Lobo da Rosa	008	0862567-2
Danielle Ribeiro	036	0858785-1	Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	008	0862567-2
Danillo Chimera Piotto	029	0844713-6	Jaudé Ricardo Loures Rocha	009	0877534-6
Delson Petroni Júnior	008	0862567-2	Jean Carlos Marques Silva	014	0843666-8
Denise da Silveira Peres	008	0862567-2	Jeniffer da Silveira	037	0860006-6
Diego Hoebel Munhoz	006	0886723-2	Joanna Paes de Barros e Oliveira	008	0862567-2
Dionísio Olicshevis	008	0862567-2		009	0877534-6
Édis Milaré	009	0877534-6	João Carlos Daleffe	042	0886112-9
Edith Lucia Miklos Vogel	008	0862567-2	João Carlos Obici	012	0806836-0
Edson Ghattino	034	0853104-6	João Joaquim Martinelli	008	0862567-2
Edson Isfer	008	0862567-2	João Ricardo Cunha de Almeida	008	0862567-2
Eduardo Augusto Penteado	008	0862567-2		009	0877534-6
Eduardo Henrique Valente	008	0862567-2	Jonny Paulo da Silva	009	0877534-6
Eduardo S. Espíndola	028	0842421-5	José Anacleto Abduch Santos	018	0878262-9
Eduardo Talamini	010	0719865-4/01	José Augusto Araújo de Noronha	003	0776168-6
	011	0719865-4/02	José Carlos Rosa	009	0877534-6
			José Maurício do Rego Barros	008	0862567-2
			Josiane Becker	010	0719865-4/01
				011	0719865-4/02
			Josué Corrêa Fernandes	041	0881278-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Jucimar Moura dos Santos	004	0379054-1	Marcos Henrique Dalledonne	009	0877534-6
Juliano Kerne Pedroso	014	0843666-8	Marcos Rogério Lobo Colli	006	0886723-2
Júlio César Dalmolin	028	0842421-5	Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	013	0842907-0
Julio Cesar Ziroldo	044	0890492-1	Maria Cristina Lins P. Nunes	009	0877534-6
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0871333-5	Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	018	0878262-9
	002	0900899-5	Maria Helena Leonardi Bastos	008	0862567-2
	006	0886723-2	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	008	0862567-2
	009	0877534-6	Mariane Cristina Maske	008	0862567-2
	025	0810831-4	Marlene Dias Carvalho	008	0862567-2
	028	0842421-5	Mauricio Carlos Bandeira Sedor	008	0862567-2
	031	0846390-1	Mauricio Mussi Corrêa	025	0810831-4
	032	0852849-6	Maurivan Botta	008	0862567-2
	033	0853003-4	Mauro Fonseca de Macedo	008	0862567-2
	035	0857070-1	Mauro Luiz Taborda Rocha	022	0774722-2
	040	0879648-3	Mayara Ruski Augusto Sá	005	0682883-3
	042	0886112-9	Melina Breckenfeld Reck	008	0862567-2
Jussara Iracema de Sá e Sacchi	009	0877534-6	Melina Solanho	017	0874447-6
Kelly Cristina Worm C. Canzan	008	0862567-2	Melissa Buratto Schaikoski	025	0810831-4
Kely Dall Igna Fogaça	036	0858785-1	Michel Soni	008	0862567-2
Kleber Veltrini Tozzi	009	0877534-6	Michelangelo Antoni M. Agostinho	008	0862567-2
Lara Tinoco Leandro	008	0862567-2	Miguel Ângelo Aranega Garcia	006	0886723-2
Lázara Metilde Trevizol Graf	008	0862567-2	Miguel Hilú Neto	009	0877534-6
	009	0877534-6	Miriam Nascimento Carreira	008	0862567-2
Liliam Cristina T. Nascimento	033	0853003-4	Moacir de Melo	017	0874447-6
	035	0857070-1	Mônica Setenareski Ahrens Milani	005	0682883-3
Lina Clarice da Rocha Loewenstein	044	0890492-1	Nataniel Ricci	016	0868404-4
Loriane Leisli Azeredo	020	0688295-7	Nelson João Schaikoski	025	0810831-4
Luciana Reis Rodrigues	008	0862567-2	Nivaldo Jaques	019	0685908-7
Luciano Eduardo de Lima	033	0853003-4	Omires Pedroso do Nascimento	025	0810831-4
	035	0857070-1	Oswaldo Tondo	034	0853104-6
Luciano Liotti Rodrigues	008	0862567-2	Patrícia Botter Nickel	015	0867054-0
Luciano Soares Pereira	008	0862567-2	Patrícia Klassen	039	0872648-5
	009	0877534-6	Paulo Agesipolis Gomes Duarte	008	0862567-2
Lucius Marcus Oliveira	043	0888690-6	Paulo Henrique Zanin	008	0862567-2
Ludovico Albino Savaris	038	0867330-5		009	0877534-6
Luir Ceschin	025	0810831-4	Paulo Osternack Amaral	010	0719865-4/01
Luis Antonio Aguilar Hajnal	008	0862567-2		011	0719865-4/02
Luis Filipe de Carvalho Gomes	008	0862567-2	Paulo Roberto Chiquita	009	0877534-6
Luiz Alberto Rego Barros	008	0862567-2	Paulo Sérgio Restiffe	009	0877534-6
Luiz Carlos da Rocha	009	0877534-6	Paulo Soares Ribeiro de Oliveira	009	0877534-6
Luiz Fernando Garcia Landeiro	008	0862567-2	Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	039	0872648-5
	009	0877534-6	Pedro Guilhardi	009	0877534-6
Luiz Fernando Sande Mathias	008	0862567-2	Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	008	0862567-2
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	003	0776168-6		009	0877534-6
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	005	0682883-3	Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	039	0872648-5
	010	0719865-4/01	Rafael Augusto Silva Domingues	006	0886723-2
	011	0719865-4/02	Rafael Lopes Krukoski	027	0841952-1
Luiz Rodrigues Wambier	008	0862567-2	Ramon de Medeiros Nogueira	008	0862567-2
	009	0877534-6	Ricardo da Silva Gama	008	0862567-2
Manif Antonio Torres Julio	008	0862567-2	Ricardo Lucas Calderón	018	0878262-9
	009	0877534-6	Ricardo Tadeu da Silva	008	0862567-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0871333-5	Rita Maria Borges Franco	009	0877534-6
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	032	0852849-6	Roberto Carlos Baetas Frias	024	0789309-2
Mara Angelita Nestor Ferreira	027	0841952-1	Roberto Padua Cosini	008	0862567-2
Maralice Moraes Coelho	008	0862567-2	Roberto Trigueiro Fontes	008	0862567-2
Marcelo Mussi Corrêa	025	0810831-4	Robson Ivan Stival	008	0862567-2
Marcelo Paulo Wacheleski	002	0900899-5		009	0877534-6
Marcelo Pinto Sancandi	030	0845098-8	Rony Marcos de Lima	015	0867054-0
Marcelo Szadkoski	023	0776842-7	Roseli Isabel Pazzetto	008	0862567-2
Márcia Loreni Gund	028	0842421-5	Sadi Nunes da Rosa	021	0774579-1
Márcia Nakagawa Rampazzo	029	0844713-6	Samira Calixto Peijó	026	0826811-9
Marcio Gomes Pato	027	0841952-1	Sandra Aparecida Boritza	009	0877534-6
Márcio Luiz Blazius	031	0846390-1	Saulo Roberto de Andrade	026	0826811-9
	032	0852849-6	Sérgio Luis da Costa Paiva	008	0862567-2
Márcio Rodrigo Frizzo	031	0846390-1	Sérgio Luiz Graf	009	0877534-6
	032	0852849-6			
Marco Antônio Dantas	008	0862567-2			
Marco Antônio Lima Berberi	020	0688295-7			
Marcos Aurélio de Lima Júnior	008	0862567-2			

Silvana Benincasa de Campos	009	0877534-6
Silvio Augusto Búrgio	009	0877534-6
Tatiana Villardo Calderón	018	0878262-9
Thiago Lima Breus	044	0890492-1
Thiago Lorenci Figueiredo	015	0867054-0
Thiago Saldanha Macorati	044	0890492-1
Valquíria Bassetti Prochmann	001	0871333-5
	018	0878262-9
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	015	0867054-0
	023	0776842-7
Vanessa Falavinha Frohlich	008	0862567-2
Vanessa Tavares Lois	009	0877534-6
Vinícius Ferrari de Andrade	008	0862567-2
Virgílio Cesar de Melo	017	0874447-6
Vladimir de Marck	008	0862567-2
Walter Borges Carneiro	008	0862567-2
	009	0877534-6
Walter Wigderowitz Neto	008	0862567-2
Washington Luiz Stelle Teixeira	030	0845098-8
Welton de Farias Fogaça	038	0867330-5
William Moreira Castilho	008	0862567-2
Wilson Martins Matsunaga Junior	009	0877534-6

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0871333-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000001 Edital. Impetrante: Augusto Rodrigues Porciuncula . Advogado: Augusto Rodrigues Porciuncula . Impetrado: Procurador-Geral do Estado , Presidente da Comissão Organizadora do Xiv Concurso Público Para Provimento de Cargos Vagos de Procurador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Leonel Cunha

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0900899-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000000062 Convênio. Impetrante: Município de Campo do Tenente . Advogado: Carlos Eugenio Pereira , Marcelo Paulo Wacheleski. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0776168-6

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000276 Ação Civil Pública. Agravante: Antônio Martins Anibelli , Yara Maria Baggio Annibelli. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, André Baggio Annibelli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível e Reexame Necessário

0004 . Processo: 0379054-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500045276 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Apelado: Simone Buest . Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0005 . Processo: 0682883-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001896720088160004 Medida Cautelar Incidental. Apelante (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Fernando Massardo , Mônica Setenareski Ahrens Milani, Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Andrei de Oliveira Rech. Apelante (2): Itajui Engenharia de Obras Ltda . Advogado: Alexandre Wagner Nester , Mayara Ruski Augusto Sá. Rec.Adesivo: Itajui Engenharia de Obras Ltda . Advogado: Mayara Ruski Augusto Sá , Alexandre Wagner Nester. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Fernando Massardo , Mônica Setenareski Ahrens Milani, Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Andrei de Oliveira Rech. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Apelação Cível

0006 . Processo: 0886723-2

Comarca: Londrina.Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00520023520108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Leonardo Bruno Fontão . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis , Miguel Ângelo Aranega Garcia, Marcos Rogério Lobo Colli, Diego Hoebel Munhoz, ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PFAFFENZELLER. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0007 . Processo: 0778952-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128061420088160019 Ação Civil Pública. Apelante (1): Péricles de Holleben Mello . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Emerson Gabardo. Apelante (2): Enercons Consultoria Em Energia Elétrica Ltda . Advogado: Fabiano Assad Guimaraes . Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0008 . Processo: 0862567-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055850520038160035 Ação Coletiva. Apelante (1): Norquima Produtos Químicos Ltda , Iqbc Produtos Químicos Ltda. Advogado: Gabriel Luiz Salvadori de Carvalho . Apelante (2): Busscar Ônibus Sa . Advogado: Cyntia Mara de Sousa Curi Araújo . Apelante (3): Castro Brasil Ltda . Advogado: Paulo Henrique Zanin . Apelante (4): Elekeiroz Sa . Advogado: Ricardo Tadeu da Silva , Marco Antônio Dantas. Apelante (5): Fama Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Delson Petroni Júnior . Apelante (6): Liguigas Distribuidora Sa . Advogado: Mauro Fonseca de Macedo . Apelante (7): Ppg Industria do Brasil Tintas e Vernizes Ltda . Advogado: Luiz Alberto Rego Barros , José Maurício do Rego Barros. Apelante (8): Agena Resinas e Colas Ltda . Advogado: Henrique Gaede , Roseli Isabel Pazzetto, Flávio Augusto Dumont Prado, Michel Soni. Apelante (9): Tintas Coral Ltda . Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior . Apelante (10): Colauto Adesivos e Massas Ltda . Advogado: Melina Breckenfeld Reck . Apelante (11): Emca - Empresa Carioca de Produtos Químicos Sa . Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros , Daniela Peretti D'ávila, Luiz Rodrigues Wambier. Apelante (12): Chem Trend Indústria Inc & Cia . Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano , Joanna Paes de Barros e Oliveira, William Moreira Castilho. Apelante (13): Fosoco Industrial e Comercial Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelante (14): Saint Gobain Abrasivos Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelante (15): Refinaria de Petróleo Ipiranga Sa , Ipiranga Comercial Química Sa. Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelante (16): Akzo Nobel Ltda , Cromex Brancolor Ltda. Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelante (17): Indústria Comércio de Solventes Tintas e Vernizes Tempo Ltda . Advogado: Germano Alberto Dresch Filho , Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Apelante (18): Du Pont do Brasil Sa . Advogado: Germano Alberto Dresch Filho , Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Apelante (19): Quimicam Produtos Químicos Ltda . Advogado: Paulo Agesipolis Gomes Duarte , Eduardo Henrique Valente. Apelante (20): Sherwin - Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro , Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelante (21): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Fabiana Kelly Atallah Dall Armellina , Arnaldo Conceição Junior. Apelante (22): Valeo Sistemas Automotivos Ltda . Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa . Apelante (23): Arkema Química Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro. Apelante (24): Basf Sa . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelante (25): Verquímica Indústria e Comércio Químicos Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelante (26): Mbn Produtos Químicos Ltda . Advogado: Luciano Liotti Rodrigues . Apelante (27): Farmaquímica Industrial Ltda . Advogado: Fernando Corsetti Manozzo . Apelante (28): Pertech do Brasil Ltda . Advogado: Roberto Padua Cosini . Apelante (29): Tirreno Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda . Advogado: Roberto Padua Cosini . Apelante (30): Cersa Produtos Químicos Ltda . Advogado: Fabio Kikuthi Felix , Janaina da Silva Boim. Apelante (31): Bandeirante Química Ltda . Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade . Apelante (32): Dow Brasil Sa . Advogado: Edson Isfer . Apelante (33): Volvo do Brasil Motores e Veículos SA , Cnh Latina América Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Apelante (34): Adelsol Produtos Químicos Ltda . Advogado: Lázara Metilde Trevizol Graf . Apelante (35): Ford Motor Company Brasil Ltda . Advogado: Luis Filipe de Carvalho Gomes , Jaqueline Lobo da Rosa. Apelante (36): Clariant Sa . Advogado: Giovanni Ettore Nanni , Manif Antonio Torres Julio. Apelante (37): Fuchs do Brasil Sa . Advogado: Giovanni Ettore Nanni , Manif Antonio Torres Julio. Apelante (38): Ashland Resinas Ltda . Advogado: Giovanni Ettore Nanni , Manif Antonio Torres Julio. Apelante (39): Miracema Nuodex Indústria Química Ltda . Advogado: Marlene Dias Carvalho , Glória Maria de Carvalho Zanellato, Vanessa Falavinha Frohlich. Apelante (40): Anjo Química do Brasil Ltda . Advogado: Vladimir de Marck . Apelante (41): Brenntag Química Brasil Ltda . Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan . Apelante (42): Unichemicals Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Dionísio Olicshevis . Apelante (43): Best Química Ltda . Advogado: Adelino Venturi Junior . Apelante (44): Lanxess Elastomeros do Brasil Sa . Advogado: Angela Magali da Silva . Apelante (45): General Motors do Brasil Ltda . Advogado: Walter Borges Carneiro , Gustavo de Almeida Flessack. Apelante (46): Águas Sistemas de Armazenagem Ltda . Advogado: Antônio Carlos Efig , Ana Cláudia Loyola da Rocha. Apelante (47): Hexion Química Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos . Apelante (48): Cosan Combustíveis e Lubrificantes Sa . Advogado: Robson Ivan Stival . Apelante (49): Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Luciano Soares Pereira. Apelante (50): Chevron Brasil Ltda . Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira , Luciano Soares Pereira. Apelante (51): Hercules do Brasil Produtos Químicos Ltda . Advogado: Lara Tinoco Leandro , Luis Antonio Aguilar Hajnal, Edith Lucia Miklos Vogel. Apelante (52): Arauterm Equipamentos Termo Metalúrgicos Ltda . Advogado: Alessandra Lehmen . Apelante (53): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Maralice Moraes Coelho , Ricardo da Silva Gama, Mariane Cristina Maske. Apelante (54): Rhodia do Brasil Ltda . Advogado: Gláucia Savin , Sérgio Luís da Costa Paiva. Apelante (55): Iorga Óleos e Produtos Industriais Ltda . Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos . Apelante (56): Renner Sayerlack Sa . Advogado: Carlos Augusto Botta , Maurivan Botta. Apelante (57): Proquigel Química Sa . Advogado: Luiz Fernando Garcia Landeiro , Ana Clara Gonçalves de

Carvalho, Luiz Fernando Sande Mathias. Apelante (58): Nova Vulcão Sa Tintas e Vernizes . Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza , Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Apelante (59): Oxitena Sa Indústria e Comércio . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Daniela Peretti D'ávila. Apelante (60): polícor indústria de tintas e vernizes Ltda . Advogado: Adriana D'Ávila Oliveira . Apelante (61): Bandeirante Química Ltda . Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade , Luciana Reis Rodrigues. Rec.Adesivo: Pirozol Produtos Químicos Ltda . Advogado: Michelangelo Antoni Mazarin Agostinho . Rec.Adesivo: Shell Brasil Ltda . Advogado: Jacqueline Lobo da Rosa , Bruno Di Marino, Milene Charles Scheiba-Zorron, Ana Tereza Palhares Basílio. Rec.Adesivo: Weg Química Ltda . Advogado: João Joaquim Martinelli , Denise da Silveira Peres. Apelante (62): Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia . Advogado: Alceu Conceição Machado Filho , Adilson Luis Ferreira Filho. Apelado (1): Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia . Advogado: Alceu Conceição Machado Filho , Adilson Luis Ferreira Filho. Apelado (2): Norquima Produtos Químicos Ltda , Iqbc Produtos Químicos Ltda. Advogado: Gabriel Luiz Salvadori de Carvalho . Apelado (3): Castro Brasil Ltda . Advogado: Paulo Henrique Zanin . Apelado (4): Elekeiroz Sa . Advogado: Ricardo Tadeu da Silva , Marco Antônio Dantas. Apelado (5): Fama Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Delson Petroni Júnior . Apelado (6): Liquigás Distribuidora Sa . Advogado: Mauro Fonseca de Macedo . Apelado (7): Ppg Industria do Brasil Tintas e Vernizes Ltda . Advogado: Luiz Alberto Rego Barros , José Maurício do Rego Barros. Apelado (8): Agena Resinas e Colas Ltda . Advogado: Henrique Gaede , Roseli Isabel Pazzetto, Flávio Augusto Dumont Prado, Michel Soni. Apelado (9): Tintas Coral Ltda . Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior . Apelado (10): Colauto Adesivos e Massas Ltda . Advogado: Melina Breckenfeld Reck . Apelado (11): Emca - Empresa Carioca de Produtos Químicos Sa . Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros , Daniela Peretti D'ávila, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado (12): Chem Trend Indústria Inc & Cia . Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano , Joanna Paes de Barros e Oliveira, William Moreira Castilho. Apelado (13): Foseco Industrial e Comercial Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelado (14): Saint Gobain Abrasivos Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelado (15): Refinaria de Petróleo Ipiranga Sa , Ipiranga Comercial Química Sa. Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelado (16): Akzo Nobel Ltda . Advogado: Roberto Trigueiro Fontes , Miriam Nascimento Carneira, Camilla Maranhão Ribas. Apelado (17): Cromex Brancolor Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelado (18): Indústria Comércio de Solventes Tintas e Vernizes Tempo Ltda . Advogado: Germano Alberto Dresch Filho , Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Apelado (19): Du Pont do Brasil Sa . Advogado: Germano Alberto Dresch Filho , Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Apelado (20): Quimicam Produtos Químicos Ltda . Advogado: Paulo Aagesipolis Gomes Duarte , Eduardo Henrique Valente. Apelado (21): Sherwin - Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro , Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado (22): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Fabiana Kelly Atallah Dall Armellina , Arnaldo Conceição Junior. Apelado (23): Valeo Sistemas Automotivos Ltda . Advogado: Jacqueline Lobo da Rosa . Apelado (24): Arkema Química Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro. Apelado (25): Basf Sa . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelado (26): Verquímica Indústria e Comércio Químicos Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo . Apelado (27): Mbn Produtos Químicos Ltda . Advogado: Luciano Liotti Rodrigues . Apelado (28): Farmaquímica Industrial Ltda . Advogado: Fernando Corsetti Manozzo . Apelado (29): Pertech do Brasil Ltda . Advogado: Roberto Padua Cosini . Apelado (30): Tirreno Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda . Advogado: Roberto Padua Cosini . Apelado (31): Cersa Produtos Químicos Ltda . Advogado: Fabio Kikuthi Felix , Janaína da Silva Boim. Apelado (32): Bandeirante Química Ltda . Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade . Apelado (33): Dow Brasil Sa . Advogado: Edson Isfer . Apelado (34): Volvo do Brasil Motores e Veículos SA , Cnh Latina América Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Apelado (35): Adelsol Produtos Químicos Ltda . Advogado: Lázara Metilde Trevizol Graf . Apelado (36): Ford Motor Company Brasil Ltda . Advogado: Luis Filipe de Carvalho Gomes , Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado (37): Clariant Sa . Advogado: Giovanni Ettore Nanni , Manif Antonio Torres Julio. Apelado (38): Fuchs do Brasil Sa . Advogado: Giovanni Ettore Nanni , Manif Antonio Torres Julio. Apelado (39): Ashland Resinas Ltda . Advogado: Giovanni Ettore Nanni , Manif Antonio Torres Julio. Apelado (40): Miracema Nuodex Indústria Química Ltda . Advogado: Marlene Dias Carvalho , Glória Maria de Carvalho Zanellato, Vanessa Falavinha Frohlich. Apelado (41): Anjo Química do Brasil Ltda . Advogado: Vladimir de Marck . Apelado (42): Brenntag Química Brasil Ltda . Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan . Apelado (43): Unichemicals Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Dionísio Olicshevis . Apelado (44): Best Química Ltda . Advogado: Adelino Venturi Junior . Apelado (45): Lanxess Elastomeros do Brasil Sa . Advogado: Angela Magali da Silva. Apelado (46): General Motors do Brasil Ltda . Advogado: Walter Borges Carneiro , Gustavo de Almeida Flessak. Apelado (47): Águas Sistemas de Armazenagem Ltda . Advogado: Antônio Carlos Efing , Ana Cláudia Loyola da Rocha. Apelado (48): Hexion Química Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos . Apelado (49): Cosan Combustíveis e Lubrificantes Sa . Advogado: Robson Ivan Stival . Apelado (50): Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Luciano Soares Pereira. Apelado (51): Chevron Brasil Ltda . Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira , Luciano Soares Pereira. Apelado (52): Hercules do Brasil Produtos Químicos Ltda . Advogado: Lara Tinoco Leandro , Luis Antonio Aguilar Hajnal, Edith Lucia Miklos Vogel. Apelado (53): Arauterm Equipamentos Termo Metalúrgicos Ltda . Advogado: Alessandra Lehmen . Apelado (54): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Maralice Moraes Coelho , Ricardo da Silva Gama, Mariane Cristina Maske. Apelado (55): Rhodia do Brasil Ltda . Advogado: Gláucia Savin , Sérgio Luís da Costa Paiva. Apelado (56): Iorga Óleos e Produtos Industriais Ltda . Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos . Apelado (57):

Renner Sayerlack Sa . Advogado: Carlos Augusto Botta , Maurivan Botta. Apelado (58): Proquigel Química Sa . Advogado: Luiz Fernando Garcia Landeiro , Ana Clara Gonçalves de Carvalho, Luiz Fernando Sande Mathias. Apelado (59): Nova Vulcão Sa Tintas e Vernizes . Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza , Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Apelado (60): Oxitena Sa Indústria e Comércio . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Daniela Peretti D'ávila. Apelado (61): polícor indústria de tintas e vernizes Ltda . Advogado: Adriana D'Ávila Oliveira . Apelado (62): Bandeirante Química Ltda . Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade , Luciana Reis Rodrigues. Apelado (63): Pirozol Produtos Químicos Ltda . Advogado: Michelangelo Antoni Mazarin Agostinho . Apelado (64): Shell Brasil Ltda . Advogado: Jacqueline Lobo da Rosa , Bruno Di Marino, Milene Charles Scheiba-Zorron, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado (65): Weg Química Ltda . Advogado: João Joaquim Martinelli , Denise da Silveira Peres. Apelado (66): Busscar Ônibus Sa . Advogado: Cyntia Mara de Sousa Curi Araújo . Interessado: Whirlpool S/a . Advogado: Walter Wigderowitz Neto , Carlos Alexandre Guimarães Pessoa, Eduardo Augusto Pentead. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0009 . Processo: 0877534-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023668620008160035 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Wilson Martins Matsunaga Junior. Apelante (2): Volvo do Brasil Veículos Ltda , Cnh Latin America Ltda, Inepar Sa Indústria e Construções, John Deere Brasil Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Jaudé Ricardo Loures Rocha, Sandra Aparecida Boritza. Apelante (3): Valeo Sistemas Automotivos Ltda Divisão Térmico Motor . Advogado: Jacqueline Lobo da Rosa , Paulo Sérgio Restiffe, Silvana Benincasa de Campos. Apelante (4): General Motors do Brasil Ltda . Advogado: Walter Borges Carneiro , Andréa Pastuch Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Apelante (5): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Wilson Martins Matsunaga Junior. Apelado (3): Volvo do Brasil Veículos Ltda , Cnh Latin America Ltda, Inepar Sa Indústria e Construções, John Deere Brasil Ltda. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Jaudé Ricardo Loures Rocha, Sandra Aparecida Boritza. Apelado (4): Valeo Sistemas Automotivos Ltda Divisão Térmico Motor . Advogado: Jacqueline Lobo da Rosa , Paulo Sérgio Restiffe, Silvana Benincasa de Campos. Apelado (5): General Motors do Brasil Ltda . Advogado: Walter Borges Carneiro , Andréa Pastuch Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Apelado (6): Kingmar Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda . Advogado: Eloy Melnik . Apelado (7): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Fabiana Kelly Atallah Dall Armellina. Apelado (8): Comércio de Tintas Piquiri Ltda . Advogado: José Carlos Rosa . Apelado (9): Milton's Indústria Química Ltda , Milton's Indústria e Comércio de Tintas Vernizes e Solventes Ltda, Elani Fernandes Muller da Silva, Dulce Fumaneri da Silva, Paulo Cesar Muller da Silva. Cur.Especial: Gilvan Antônio Dal Pont . Apelado (10): Perfipar Manufaturados de Aço Ltda . Advogado: Eduardo Ventura Medeiros . Interessado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi , Inger Kalben Silva, Luiz Carlos da Rocha. Interessado: Chevron Brasil Ltda , Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi , Luciano Soares Pereira. Interessado: Massa Falida de Recobem Indústria de Tintas e Vernizes Ltda . Cur.Especial: Gilvan Antônio Dal Pont . Interessado: Chen Trend Indústria Incorporação e Cia . Advogado: Jonny Paulo da Silva , Joanna Paes de Barros e Oliveira, Adeldo da Silva Emerenciano, Jussara Iracema de Sá e Sacchi. Interessado: Manchester Química do Brasil Ltda . Advogado: Silvio Augusto Búrgio . Interessado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Arno Apolinário Junior , Paulo Roberto Chiquita, Candido Ferreira da Cunha Lobo. Interessado: Unipar Comércio e Distribuidora Sa . Advogado: Carla de Paula Souza Milioni , Rita Maria Borges Franco, Édís Milaré. Interessado: Arkema Química Ltda . Advogado: Caroline Araújo Brunetto , Alexandre Ditzel Faraco, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Marcos Henrique Dalledonne. Interessado: Águia Sistemas de Armazenagem Ltda . Advogado: Antônio Carlos Efing , Vanessa Tavares Lois, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Interessado: Eucatex Química e Mineral Sa . Advogado: Miguel Hilú Neto . Interessado: FI Brasil Sa . Advogado: Paulo Soares Ribeiro de Oliveira . Interessado: Fuchs do Brasil Sa , Ashland Resinas Ltda, Clariant Sa. Advogado: Daniela Moreira Branco , Manif Antonio Torres Julio, Pedro Guilhardi. Interessado: Oxiteno Sa Indústria e Comércio . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Daniela Peretti D'ávila. Interessado: Proquigel Química Sa . Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli , Luiz Fernando Garcia Landeiro, Ana Clara Gonçalves de Carvalho. Interessado: Adesol Produtos Químicos Ltda . Advogado: Sergio Luiz Graf , Lázara Metilde Trevizol Graf. Interessado: Castrol Brasil Ltda . Advogado: Ana Cristina Klostermann , Paulo Henrique Zanin. Interessado: Hutchinson do Brasil Sa . Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zurcher . Interessado: Poli Cor Indústria de Tintas e Vernizes Ltda . Advogado: Robson Ivan Stival , Carlos Fernando Correa de Castro, Maria Cristina Lins Portella Nunes. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0719865-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 719865400 Agravo de Instrumento. Embargante: Construtora Itau Ltda . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Paulo Osternack Amaral, Eduardo Talamini. Embargado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa ,

Josiane Becker, Fernando Massardo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0719865-4/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 719865400 Agravo de Instrumento. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa , Josiane Becker, Fernando Massardo, Andrei de Oliveira Rech. Embargado: Construtora Itau Ltda . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Paulo Osternack Amaral, Eduardo Talamini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0806836-0
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000570 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Dilson Bortolanza . Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio . Interessado: Eduardo Augusto de Carvalho , Julio Cesar Lazarin da Silva, Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda Me. Advogado: Anacleto Giraldele Filho , Daniele Cristine Giraldele Oldakowski, João Carlos Obici. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0842907-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102455720118160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos , Claudine Camargo Bettes, Estevam Capriotti Filho. Advogado: Jacira Maria Trentin . Advogado: Atila Duderstadt . Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0843666-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177280220118160017 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Jean Carlos Marques Silva . Agravado: Elenir Talhamento Quiarato Me , H F Benites & Cia Ltda - Me. Advogado: Juliano Kerne Pedroso . Relator: Des. Leonel Cunha
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0867054-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007114920118160179 Declaratória. Agravante: Salvador Lopes e Lopes Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Thiago Lorenci Figueiredo, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Agravado (1): Detran - Departamento de Trânsito do Paraná . Advogado: Rony Marcos de Lima . Agravado (2): Urbs - Urbanização de Curitiba S/a . Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0868404-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010094120118160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Luiz Carlos Baleira , Brisa Ar Condicionado Automotivo - Epp. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Nataniel Ricci . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0874447-6
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00033721620118160174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adão Alvarino Soares . Advogado: Melina Solanho , Moacir de Melo, Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Município de União da Vitória . Relator: Des. Leonel Cunha
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0878262-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001087920128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Jane Helena Ziemann Machado Nunes . Advogado: Ricardo Lucas Calderón , Tatiana Villardo Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Agravado: Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2009 da Polícia Civil do Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0019 . Processo: 06885908-7
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002710920048160079 Repetição de Indébito. Apelante: Transportes Rodoviários Schervinski Ltda . Advogado: Nivaldo Jaques , Glauceca Moretto. Apelado: Município de Dois Vizinhos- Pr . Advogado: Adão Fernandes da Silva . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível
0020 . Processo: 0688295-7
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005262120068160103 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leislí Azeredo , Marco Antônio Lima Berberí. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Secretário de Estado da Saúde Pública do Estado do Paraná , Hospital Regional São Sebastião da Lapa. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0021 . Processo: 0774579-1
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053839820098160170 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Toledo .

Advogado: Huliador de Lai . Apelado: Celeni Terezinha Mattana . Advogado: Sadi Nunes da Rosa . Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
Apelação Cível
0022 . Processo: 0774722-2
Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004225620108160081 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Juarez Barreto de Macedo . Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0023 . Processo: 0776842-7
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001683320018160038 Ordinária. Apelante (1): Hospital e Maternidade Porto Seguro Ltda . Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro , Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelante (2): Município da Fazenda Rio Grande . Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros . Apelado (1): Antonio Wandscheer . Advogado: André Maciel Wandscheer , Marcelo Szadkoski, Alisson Anthony Wandscheer. Apelado (2): Hospital e Maternidade Porto Seguro Ltda . Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro , Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado (3): Município da Fazenda Rio Grande . Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros . Interessado: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia , Fundação Municipal de Saude, Elso Luiz Soares Rocha, Magna Maria Marques Bitencourt, Marcia Assumpção Rocha, Abdul Hafiz El Kadri. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Apelação Cível
0024 . Processo: 0789309-2
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122151720068160021 Reclamatória Trabalhista. Apelante (1): José Eleutério da Silva . Advogado: Roberto Carlos Baetas Frias . Apelante (2): Município de Cascavel . Advogado: Jaime Mariano . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
Apelação Cível
0025 . Processo: 0810831-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007125020068160004 Declaratória. Apelante: Travis Ltda . Advogado: Nelson João Schaikoski , Omires Pedroso do Nascimento, Mauricio Mussi Corrêa, Marcelo Mussi Corrêa. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zerm Cardozo , Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva . Interessado: Cihmsa Comércio de Importação e Exportação de Máquinas Ltda . Advogado: Nelson João Schaikoski , Melissa Buratto Schaikoski. Interessado: Marilda de Oliveira Michetti . Relator: Des. José Marcos de Moura
Apelação Cível
0026 . Processo: 0826811-9
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00103005620038160014 Indenização. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Saulo Roberto de Andrade . Apelado: Roberto Colli , Iraci Maria Vilas Boas Colli. Advogado: Samira Calixto Peijó . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0027 . Processo: 0841952-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024731420098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: America Tower do Brasil - Cessão de Infra Estruturas Ltda . Advogado: Marcio Gomes Pato , Carlos Rebelo Gloger, Rafael Lopes Krukoski. Rec.Adesivo: Copel Distribuição Sa . Advogado: Mara Angelita Nestor Ferreira . Apelado (1): Copel Distribuição Sa . Advogado: Mara Angelita Nestor Ferreira . Apelado (2): America Tower do Brasil - Cessão de Infra Estruturas Ltda . Advogado: Marcio Gomes Pato , Carlos Rebelo Gloger, Rafael Lopes Krukoski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0028 . Processo: 0842421-5
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056255720098160170 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Eduardo S. Espindola , Julio Cezar Zerm Cardozo. Apelado: Mario Marx , Mariana Marx. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0029 . Processo: 0844713-6
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00076993320108160014 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Autarquia Municipal de Saúde . Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo . Rec.Adesivo: Ricardo Daniel da Silva . Advogado: Danillo Chimera Piotto . Apelado (1): Ricardo Daniel da Silva . Advogado: Danillo Chimera Piotto . Apelado (2): Autarquia Municipal de Saúde . Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Leonel Cunha). Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
Apelação Cível
0030 . Processo: 0845098-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00179465920098160030 Reclamatória Trabalhista. Apelante (1): Jocélia Narcizo Pauli . Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira . Apelante (2): Município de Foz

do Iguçu . Advogado: Marcelo Pinto Sancandi . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
 Apelação Cível
 0031 . Processo: 0846390-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004145320098160004 Homologação. Apelante: Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Daniela Luiz. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
 Apelação Cível
 0032 . Processo: 0852849-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002173520088160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho , Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Flávio Rosendo dos Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Amarildo Luiz Garcia , Alduino Fedrigo, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
 Apelação Cível
 0033 . Processo: 0853003-4
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018681520108160075 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Apelado: Lourenço Pereira Borges . Advogado: Adriano Sandro de Lima , Luciano Eduardo de Lima. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
 Apelação Cível
 0034 . Processo: 0853104-6
 Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015761620048160083 Ação Civil Pública. Apelante: Valmor Felipe . Advogado: Oswaldo Tondo . Apelado (1): Município de Marmeleiro . Advogado: Fernanda Trindade , Edson Gheffino. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
 Apelação Cível
 0035 . Processo: 0857070-1
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018708220108160075 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Lourenço Pereira Borges . Advogado: Adriano Sandro de Lima , Luciano Eduardo de Lima. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
 Apelação Cível
 0036 . Processo: 0858785-1
 Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180513620098160030 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Kely Dall Igna Fogaça . Apelante (2): Fazenda Pública do Município de Foz do Iguçu . Advogado: Danielle Ribeiro , Jackson Niehues. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Leonel Cunha
 Apelação Cível
 0037 . Processo: 0860006-6
 Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017130820108160141 Embargos a Execução. Apelante: Município de Santa Izabel do Oeste . Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi . Apelado: Afonso Cláudio Levinski . Advogado: Jeniffer da Silveira . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0038 . Processo: 0867330-5
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00255843920108160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cascavel . Advogado: Welton de Farias Fogaça . Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Aut.Coatora: Prefeito Municipal da Comarca de Cascavel/pr , Presidente da Câmara Municipal da Comarca de Cascavel/pr. Relator: Des. Leonel Cunha
 Apelação Cível
 0039 . Processo: 0872648-5
 Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078025720108160170 Mandado de Segurança. Apelante: Simone Dall'oglio Furlan . Advogado: Patrícia Klassen , Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Apelado: Município de Toledo . Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
 Apelação Cível
 0040 . Processo: 0879648-3
 Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025472720098160050 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Alessandro Simplicio. Apelado: Bernardo Bail (Representado(a)). Advogado: André Gustavo de Souza . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima
 Apelação Cível
 0041 . Processo: 0881278-2
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156511420118160019 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado

do Paraná . Apelado: Rogerio Dyniewicz , Kleber Cazzaro, Odenir Dimbarre, Daltro A Noernberg, Alci Ferreira de Matos. Advogado: Josué Corrêa Fernandes . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
 Apelação Cível
 0042 . Processo: 0886112-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023380220098160004 Homologação. Apelante: Mafalda Calçados Ltda , Calçados Natário, e R Peron e Cia Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Gísela Dias Chede , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
 Apelação Cível
 0043 . Processo: 0888690-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006946320058160004 Homologação. Apelante: Procópio Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Guilherme Berkenbrock Camargo. Apelado: Estado do Paraná . Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski . Interessado: Antonio Roberto Tosato , Elizabeth Kszizanovski Tosato, Rubens Ludevino Tosato, Matilde Parana Tosato, Maria Ruth Guimbala, Petronio Guimbala, Ana Rosi Tosato Skroski, Jose Deodato Skroski, Julinda B. Tosato, Antonio Tosato. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0044 . Processo: 0890492-1
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00118487220118160035 Mandado de Segurança. Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Julio Cesar Ziroldo , Thiago Saldanha Macorati, Lina Clarice da Rocha Loewenstein. Apelado: Michelí Ceragioli de Maia Lissa . Advogado: Thiago Lima Breus , Fernanda Fortunato Mafra. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 17/04/2012 13:30

Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em

Composição Integral e 6ª Câmara Cível

Relação No. 2012.03444 e 2012.03445 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizarse em 17/04/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	001	0855204-9
	024	0858209-6
Adriana Castro do Prado	017	0851818-7
Adriano Kazuo Goto	025	0859144-4
Adriano Paulo Scherer	042	0842971-0
	043	0843008-6
	044	0843032-2
Ailton Domingues de Souza	016	0851788-4
	026	0859535-5
Alan Ariovaldo Canali Guedes	029	0630983-5
Aldaci do Carmo Capaverde	006	0786981-2/01
	007	0786981-2/02
Alessandra Tobias	025	0859144-4
Alexandre José Garcia de Souza	041	0840743-8
	045	0846221-1
Alexandre Polati	015	0851159-3
Aline Izaldino Fernandes	047	0852356-6
Amarilis Vaz Cortesi	029	0630983-5
Ana Claudia Neves Rennó	001	0855204-9
Ana Lúcia Bohmann	001	0855204-9
Ana Luiza de Paula Xavier	003	0540593-2/01
	012	0840181-8
	022	0855347-9
Ana Tereza Palhares Basílio	006	0786981-2/01
	007	0786981-2/02
André Ferreira Oliveira	035	0781252-6
Angelo Vidal dos Santos Marques	014	0848406-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	019	0852200-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Antonia Maria da Costa	024	0858209-6			043	0843008-6
Antônio Carlos Bonfim	002	0542680-8		Jefferson Comeli	035	0781252-6
	005	0756707-7/01		Jonas Borges	003	0540593-2/01
Antônio Carlos Efig	013	0844801-1		Jorge Haroldo Martins	050	0879753-9
Antonio Luiz de Jesus	033	0778180-0		José Ari Matos	045	0846221-1
Arnaldo Faivro Busato Filho	046	0852179-9		Josiane Borges	036	0799195-1
Bernardo Guedes Ramina	006	0786981-2/01		Jucimar Moura dos Santos	038	0820105-2
Brunno Braga Zotto	011	0837767-3		Juliana Moter Araújo	017	0851818-7
Carlos Afonso Bortoloto	016	0851788-4		Juliano Ribas Déa	037	0809131-2
	026	0859535-5		Julio Cesar Brotto	035	0781252-6
Carlos Alberto Alves Peixoto	039	0831895-8		Julio César Fecchio	008	0459532-6
Carlos Fernando Bomfim	036	0799195-1		Julio Cezar Zem Cardozo	019	0852200-9
Carmem Lúcia Bassi	002	0542680-8			022	0855347-9
Caroline Said Dias	018	0851958-6			038	0820105-2
Cassiano Luiz Iurk	030	0750400-9			046	0852179-9
Christian Barlera	027	0862303-8			048	0854315-3
Claudia Uliana Orlando	037	0809131-2			049	0865880-2
Cilíri Rosa e Silva Silveira	040	0837365-9			050	0879753-9
Cornélio Afonso Capaverde	006	0786981-2/01		Júlio Ricardo Araújo	015	0851159-3
	007	0786981-2/02		Karin Cristina Bório Mancia	035	0781252-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	034	0779016-9		Karina Locks Passos	019	0852200-9
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	005	0756707-7/01		Karina Manarin de Souza	016	0851788-4
Daiane Maria Bissani	003	0540593-2/01			026	0859535-5
Daniel Pessoa Mader	028	0868610-2		Kátia Lanusa Wiezzer	011	0837767-3
Daniela Galvão da S. R. Abduche	006	0786981-2/01		Leandro Ferreira Bernardo	002	0542680-8
	007	0786981-2/02		Letícia Nery Villa Stangler Arend	010	0825389-8
Danielle Christianne da Rocha	019	0852200-9			020	0852670-1
Débora Lemos Gumurski	018	0851958-6		Lizete Rodrigues Feitosa	010	0825389-8
Débora Schalch	030	0750400-9			020	0852670-1
Demétrius Coelho Souza	001	0855204-9		Louise Rainer Pereira Gionédís	012	0840181-8
	009	0822380-3		Luciana Andrea M. d. Oliveira	039	0831895-8
Denise Akemi Mitsuoka	033	0778180-0		Luciana Santos Costa	015	0851159-3
Devail de Góes	021	0853606-5		Luciane Regina Rossini Farth	016	0851788-4
Diego Airton Salles	047	0852356-6			026	0859535-5
Diogo Matté Amaro	030	0750400-9		Lucianne Cortez Boccato	012	0840181-8
Dorival Guimarães Pereira Junior	023	0855492-9		Luciano Godoi Martins	026	0859535-5
	042	0842971-0		Luís Fernando da Silva Tambellini	048	0854315-3
Edemar Antônio Zilio Júnior	043	0843008-6			049	0865880-2
	004	0754146-6/03		Luiz Adriano Almeida P. Cestari	030	0750400-9
Edson Isfer	020	0852670-1		Luiz Celso Dalprá	004	0754146-6/03
Eduardo Batistel Ramos	024	0858209-6		Luiz Cláudio Garé	017	0851818-7
Elisângela Palmas da C. Landgraf				Luiz Eduardo Dluhosch	031	0761410-2
Elmo Said Dias	018	0851958-6		Luiz Rafael	039	0831895-8
Emanuelle S. d. S. Boscardin	022	0855347-9		Luiz Remy Merlin Muchinski	006	0786981-2/01
	041	0840743-8			007	0786981-2/02
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	002	0542680-8		Luiz Roberto Felix	040	0837365-9
Fábio Henrique Garcia de Souza	041	0840743-8		Magda Ferrari	037	0809131-2
	045	0846221-1		Marcello Trajana da Rocha	019	0852200-9
Fábio Silveira Rocha	020	0852670-1		Marcelo Baldassarre Cortez	047	0852356-6
Fábio Vinícius Gorni Borsato	001	0855204-9		Marcelo Marco Bertoldi	013	0844801-1
Fabiola Paula Beê Alenski	041	0840743-8		Márcia Aparecida Ortiz do Amaral	017	0851818-7
Felipe Barrionuevo Costa	017	0851818-7		Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	031	0761410-2
Felipe Pavan Anderlini	042	0842971-0		Marcionília Coelho Guimarães	023	0855492-9
Fernanda Silveira dos Santos	022	0855347-9		Marco Antonio de Souza	048	0854315-3
Fernando Borges Mânica	038	0820105-2		Marco Antônio Lima Berberí	037	0809131-2
Flávio Rodrigues dos Santos	034	0779016-9		Marcos Roberto Gomes da Silva	033	0778180-0
Gelson Arend	010	0825389-8		Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	011	0837767-3
Gerson Luiz Graboski de Lima	027	0862303-8		Maria de Nazaré Guimarães Borges	008	0459532-6
Gilberto Franzen	042	0842971-0		Maria Regina Discini	049	0865880-2
	043	0843008-6		Mariana Silva Marquezani	027	0862303-8
	044	0843032-2		Marília Barros Breda	009	0822380-3
Giovani Marcelo Rios	051	0801421-9		Marisa Akemi Imazu	050	0879753-9
Graziela Sassi Constantini	042	0842971-0		Marlene de Castro Mardegam	002	0542680-8
	043	0843008-6		Maurício de Freitas Silveira	036	0799195-1
	044	0843032-2		Mauro Vignotti	033	0778180-0
Guilherme Régio Pegoraro	023	0855492-9		Michel Guerios Netto	035	0781252-6
Ingrid Mendes	046	0852179-9		Michelly Alberti	036	0799195-1
Ivan Ariovaldo Pegoraro	023	0855492-9		Moacir José Barancelli	032	0767250-0
Jacson Luiz Pinto	037	0809131-2				
Jaqueline Lusitani Carneiro	042	0842971-0				

Natan Baril	017	0851818-7
Neudi Fernandes	014	0848406-2
Newton Vieira Junior	017	0851818-7
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	025	0859144-4
Osmar Andrade Zotto	011	0837767-3
Patrícia Pontaroli Jansen	034	0779016-9
Paulo Cortellini	049	0865880-2
Paulo Fernando Paz Alarcón	039	0831895-8
Paulo Maurício da Rocha Turra	030	0750400-9
Paulo Roberto João Pedro	008	0459532-6
Pedro de Oliveira Santos Júnior	012	0840181-8
Rafael Augusto Cassetari Filho	015	0851159-3
Rafael Tadeu Machado	032	0767250-0
Regina Maria Bassi Carvalho	002	0542680-8
	005	0756707-7/01
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	037	0809131-2
Rita de Cássia Bassi Bonfim	002	0542680-8
	005	0756707-7/01
Rita de Cássia C. Packer	005	0756707-7/01
Roberta Carvalho de Rosis	041	0840743-8
	045	0846221-1
Roberta Kelli Berlatto Vieira	037	0809131-2
Roberto Cordeiro Justus	012	0840181-8
Rodrigo Biezus	051	0801421-9
Rodrigo Gianni Carney	017	0851818-7
Rodrigo Mello da Motta Lima	051	0801421-9
Rogéria Dotti Dória	035	0781252-6
Sandro Pinheiro de Campos	032	0767250-0
Simone Zonari Letchacoski	035	0781252-6
Sônia Regina Vieira Khoury	025	0859144-4
Thiago Wiggers Bitencourt	018	0851958-6
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	010	0825389-8
Ulysses Sérgio Elyseu	014	0848406-2
Valdir Demartine de Castro	047	0852356-6
Valiana Wargha Calliari	049	0865880-2
Vanessa Cristina Pasqualini	031	0761410-2
Vanessa Tavares Lois	013	0844801-1
Vivian Piovezan Scholz Tohmé	037	0809131-2
Wesley Tomaszewski	024	0858209-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	012	0840181-8

Mandado de Injunção (Gr)

0001 . Processo: 0855204-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00573182920108160014

Mandado de Injunção. Impetrante: Marly Aparecida Cerci Giarola . Advogado: Aduino de Almeida Tomaszewski , Fábio Vinícius Gorni Borsato. Impetrado: Município de Londrina . Advogado: Demétrius Coelho Souza , Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0002 . Processo: 0542680-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000086 Acidente do Trabalho. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Leandro Ferreira Bernardo . Réu: Laerce Honorato . Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim , Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim, Carmem Lúcia Bassi, Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Des. Waldemir Luiz da Rocha)). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Cargo Vago (Des. Manassés de Albuquerque))

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0540593-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 540593200 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier . Interessado: Paranaaprevidencia . Advogado: Daiane Maria Bissani . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: João Moreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0754146-6/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 754146600 Apelação Cível. Embargante: Wilson Dias de Oliveira , Vera Maria da Cunha Portes, Rubens Vaz, Geovana Dias de Oliveira Vaz, Lourival Tadeu Leal. Advogado: Luiz Celso Dalprá . Embargado: Valentini

Construtora de Obras Ltda . Advogado: Edson Isfer . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0756707-7/01

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 756707700 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rita de Cássia Christophoro Packer , Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Alcides de Goes Monteiro . Advogado: Regina Maria Bassi Carvalho , Antônio Carlos Bonfim, Rita de Cássia Bassi Bonfim. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Prestes Mattar)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0786981-2/01

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 786981200 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Angelina Francisca Olias (maior de 60 anos). Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde , Cornélio Afonso Capaverde. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0786981-2/02

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 786981200 Apelação Cível. Embargante: Angelina Francisca Olias (maior de 60 anos). Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde , Cornélio Afonso Capaverde. Embargado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravos de Instrumento

0008 . Processo: 0459532-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000836 Ordinária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Agravado: Gilberto Rocha de Oliveira . Advogado: Julio César Fecchio , Paulo Roberto João Pedro. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

Agravos de Instrumento

0009 . Processo: 0822380-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00044978220118160056 Rescisão de Contrato. Agravante: Ricari Engenharia Ltda . Advogado: Demétrius Coelho Souza , Marília Barros Breda. Agravado: Andrea Rodrigues Pereira , Jorge Silva de Sampaio. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravos de Instrumento

0010 . Processo: 0825389-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001549 Cominatória. Agravante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Ulisses Cabral Bispo Ferreira. Agravado: Nicolau Cotolesse da Costa . Advogado: Gelson Arend , Leticia Nery Villa Stangler Arend. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravos de Instrumento

0011 . Processo: 0837767-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00074305520108160026 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Agravado: Maria Antonia dos Santos . Advogado: Kátia Lanusa Wiewzer , Osmar Andrade Zotto, Bruno Braga Zotto. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravos de Instrumento

0012 . Processo: 0840181-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 198700024332 Ordinária. Agravante: Carlos Alberto Pereira . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís , Roberto Cordeiro Justus. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Ana Luiza de Paula Xavier. Agravado (2): Maria da Luz Florencio da Silva . Advogado: Pedro de Oliveira Santos Júnior , Lucianne Cortez Boccato. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravos de Instrumento

0013 . Processo: 0844801-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110415720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gafisa S.a. . Advogado: Marcelo Marco Bertoldi , Vanessa Tavares Lois. Agravado: Fábio Storer . Advogado: Antônio Carlos Efig . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Sérgio Arenhart)

Agravos de Instrumento

0014 . Processo: 0848406-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032394 Declaratória. Agravante: Moro Construções Cíveis Ltda. . Advogado: Neudi Fernandes . Agravado: Sanae Takeuchi da Silva . Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques , Ulysses Sérgio Elyseu. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravos de Instrumento

0015 . Processo: 0851159-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088200820118160129

Busca e Apreensão. Agravante: Magda Scheila Modulo e Cia Ltda - Me Clínica Dentaria Popular . Advogado: Júlio Ricardo Araújo , Alexandre Polati, Rafael Augusto

Cassetari Filho. Agravado: Ana Raquel de Barros Lemos Luck . Advogado: Luciana Santos Costa . Relator: Des. Sérgio Arenhart
 Agravado de Instrumento
 0016 . Processo: 0851788-4
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00559720920118160014 Reintegração de Posse. Agravante: Manoel Venancio Filho , Edelaine Martins de Araujo. Advogado: Karina Manarin de Souza , Ailton Domingues de Souza. Agravado: Rosdneia de Azevedo Silva . Advogado: Carlos Afonso Bortoloto , Luciane Regina Rossini Farth. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Agravado de Instrumento
 0017 . Processo: 0851818-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00190703320108160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Brw Importação e Exportação Ltda. . Advogado: Natan Baril , Felipe Barrionuevo Costa, Juliana Moter Araújo. Agravado: Bic Brasil S/a . Advogado: Luiz Cláudio Garé , Márcia Aparecida Ortiz do Amaral, Newton Vieira Junior, Adriana Castro do Prado, Rodrigo Gianni Carney. Relator: Des. Sérgio Arenhart
 Agravado de Instrumento
 0018 . Processo: 0851958-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00433039420108160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Luiz Gustavo Marx Vencato . Advogado: Débora Lemos Gumurski , Thiago Wiggers Bitencourt. Agravado: Franciele da Mota Peplow . Advogado: Caroline Said Dias , Elmo Said Dias. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
 Agravado de Instrumento
 0019 . Processo: 0852200-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300041341 Cobrança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaió. Agravado: Jayme de Oliveira Franco , Ari Ribeiro da Costa, Amadeu Lopes Vieira, Nelson Santo Vidolin Teixeira, Luiz Carlos da Luz, Noly Brasil Xavier, Waldemiro da Silveira, Fernando Borato, Alceu Corsi, José Stanczyk, Constantino Manoel Ribas, Nancy Mello Peixoto, Renato Talamini, Oquendo Takeyama, Amarilis Cachaenski Puppi, Edgar Otto Hauber, Sebastião Martins, Maria da Graça Dagher, Wanda Gaioski Gaió, Delma Mandelli Matzkeit, Almir Joakinson, Julieta dos Santos Cavalheiro, Doraci dos Santos Padilha, Neiva Barbosa Soares, Olorbi dos Santos Pinheiro. Advogado: Marcello Trajano da Rocha , Danielle Christianne da Rocha. Relator: Des. Sérgio Arenhart
 Agravado de Instrumento
 0020 . Processo: 0852670-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00328969220118160001 Ordinária. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Fábio Silveira Rocha , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Alessandra Carla Zeve . Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend . Relator: Des. Sérgio Arenhart
 Agravado de Instrumento
 0021 . Processo: 0853606-5
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00383440720118160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Izidoro Nascimento . Advogado: Devail de Góes . Agravado: Waldemir Rodrigues de Jesus . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Agravado de Instrumento
 0022 . Processo: 0855347-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114009520118160004 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Ana Luiza de Paula Xavier. Agravado: Maurício Barcelos Bica , Jorge Inácio da Silva. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin , Fernanda Silveira dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Agravado de Instrumento
 0023 . Processo: 0855492-9
 Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 006552517201 Exceção de Incompetência. Agravante: Paulo Horto Leilões Ltda. . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Ivan Ariovaldo Pegoraro. Agravado: Armando Monzo Neto . Advogado: Dorival Guimarães Pereira Junior , Marcionília Coelho Guimarães. Relator: Des. Sérgio Arenhart
 Agravado de Instrumento
 0024 . Processo: 0858209-6
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00544654720108160014 Resolução de Contrato. Agravante: Sérgio Henrique Cortez , Thais da Silva Simões Cortez. Advogado: Elisangela Palmas da Cruz Landgraf . Agravado (1): Laudelino Gaiotto , Sebastiana Gonçalves Gaiotto. Advogado: Aduato de Almeida Tomaszewski , Wesley Tomaszewski. Agravado (2): Sônia Maria Araújo . Advogado: Antonia Maria da Costa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Agravado de Instrumento
 0025 . Processo: 0859144-4
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110760320108160017 Restituição. Agravante: Vitor Chaoking Sung . Advogado: Adriano Kazuo Goto , Nilson Tadeu Reis Campos Silva. Agravado: Rosemeire Pereira dos Santos , Maria Eduarda Santos Testa. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury , Alessandra Tobias. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar)

Agravado de Instrumento
 0026 . Processo: 0859535-5
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00559720920118160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Marcelo Valdiney da Silva . Advogado: Luciano Godoi Martins . Agravado: Rosdneia de Azevedo Silva . Advogado: Luciane Regina Rossini Farth , Carlos Afonso Bortoloto. Interessado: Edelaine Martins de Araújo , Manoel Venancio Filho. Advogado: Karina Manarin de Souza , Ailton Domingues de Souza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Agravado de Instrumento
 0027 . Processo: 0862303-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00384353920118160001 Previdenciária. Agravante: Luciane Marques Espanhol . Advogado: Christian Barlera , Mariana Silva Markezani, Gerson Luiz Graboski de Lima. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
 Agravado de Instrumento
 0028 . Processo: 0868610-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00161967520108160001 Ação Monitoria. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu Ss Ltda . Advogado: Daniel Pessoa Mader . Agravado: Mariel Zandavalle Bongioiolo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0029 . Processo: 0630983-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000339 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes . Apelado: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências do Estado do Paraná - Sindicomcombustíveis/pr . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar). Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
 Apelação Cível
 0030 . Processo: 0750400-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00005835420068160001 Cominatória. Apelante (1): Isidoro José Cestari (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari . Apelante (2): Cescebrasil Seguros de Garantias e Créditos Sa . Advogado: Cassiano Luiz lurk , Débora Schalch. Apelado (1): Cescebrasil Seguros de Garantias e Créditos Sa . Advogado: Cassiano Luiz lurk , Débora Schalch. Apelado (2): Isidoro José Cestari . Advogado: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari . Interessado: Moro Construções Civis Ltda . Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra , Diogo Matté Amaro. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
 Apelação Cível
 0031 . Processo: 0761410-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00041672720098160001 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch , Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado: Antonio Joaquim Neto (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0032 . Processo: 0767250-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003558420038160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Zelinda Benvido dos Reis da Cruz , Paulo Ribeiro da Cruz. Advogado: Rafael Tadeu Machado . Apelante (2): Francisco Serapião Ribeiro . Advogado: Moacir José Barancelli . Apelado: Gilmar Inri Polita . Advogado: Sandro Pinheiro de Campos . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0033 . Processo: 0778180-0
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065811820078160017 Ordinária. Apelante: Thelma Mendonça . Advogado: Antonio Luiz de Jesus . Apelado: Eduardo José Daibert de Araújo , Maurício Lopes, Juarez Artur Arantes. Advogado: Mauro Vignotti , Denise Akemi Mitsuoka, Marcos Roberto Gomes da Silva. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0034 . Processo: 0779016-9
 Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000166020108160105 Prestação de Contas. Apelante: Alberto Zago (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos . Apelado: Banco Itaú SA , Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen , Cristiane Belinati Garcia Lopes. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN , Campos Corretora de Veículos Sc Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0035 . Processo: 0781252-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00028116520078160001 Indenização. Apelante (1): Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha - Honda Motor Co. Ltd , Moto Honda da

Amazônia Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória , André Ferreira Oliveira, Julio Cesar Brotto. Apelante (2): Toyama do Brasil Máquinas Ltda . Advogado: Jefferson Comeli , Simone Zonari Letchacoski, Michel Guerios Netto, Karin Cristina Bório Mancica. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0036 . Processo: 0799195-1

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009782520098160071 Declaratória. Apelante (1): Luiz Cesar de Almeida . Advogado: Maurício de Freitas Silveira . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Carlos Fernando Bomfim , Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0037 . Processo: 0809131-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178879820098160021 Concessão de Benefício. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Juliano Ribas Déa , Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Josefina Canton Bieluczyk (maior de 60 anos). Advogado: Roberta Kelli Berlatto Vieira , Magda Ferrari, Claudia Uliana Orlando. Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Jacson Luiz Pinto , Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Vivian Piovezan Scholz Tohmé. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível
0038 . Processo: 0820105-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114063920108160004 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Maria de Fátima Faria . Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0039 . Processo: 0831895-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00181085920108160017 Cobrança. Apelante (1): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto , Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Apelante (2): Edna Maria Lourenço Martins , Emilio Cardoso Junior. Advogado: Luiz Rafael . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0040 . Processo: 0837365-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00076280720098160001 Prestação de Contas. Apelante: Prisma Fernandes 2005 Serviços Administrativos , J C Edições Musicais Ltda. Advogado: Cililiri Rosa e Silva Silveira . Apelado: Gravadora Louvor Eterno . Advogado: Luiz Roberto Felix . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Apelação Cível
0041 . Processo: 0840743-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00077250720098160001 Ação de Cumprimento. Apelante: Lauro Pires , Maria Regina Tosin, Moacir Damaso da Silveira. Advogado: Fabioli Paula Beê Alenski , Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível
0042 . Processo: 0842971-0

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001124320058160140 Cautelar Inominada. Apelante (1): Marlene de Fátima Manica Revers , Rodolfo Revers. Advogado: Gilberto Franzen , Graziela Sassi Constantini, Felipe Pavan Anderlini. Apelante (2): Raul Loss , Catharina Bassanezi Loss. Advogado: Adriano Paulo Scherer , Edegar Antônio Zilio Júnior, Jaqueline Lusitani Carneiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível
0043 . Processo: 0843008-6

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001132820058160140 Declaratória. Apelante (1): Marlene de Fátima Manica Revers , Rodolfo Revers. Advogado: Gilberto Franzen , Graziela Sassi Constantini. Apelante (2): Raul Loss , Catharina Bassanezi Loss. Advogado: Adriano Paulo Scherer , Edegar Antônio Zilio Júnior, Jaqueline Lusitani Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível
0044 . Processo: 0843032-2

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001141320058160140 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Marlene de Fátima Manica Revers , Rodolfo Revers. Advogado: Gilberto Franzen , Graziela Sassi Constantini. Apelante (2): Raul Loss , Catharina Bassanezi Loss. Advogado: Adriano Paulo Scherer . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível
0045 . Processo: 0846221-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041395920098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mário Ferreira dos Santos . Advogado: José Ari Matos . Apelante (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível
0046 . Processo: 0852179-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00202628920108160004 Ordinária. Apelante: Lorena Cidália de Paula Silva . Advogado: Ingrid Mendes , Arnaldo Faivro Busato Filho. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Apelado (2): Paranaprevidência . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível
0047 . Processo: 0852356-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00293679420098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Valdir Demartine de Castro. Apelado: Zilda Maria Zucoloto . Advogado: Diego Airtton Salles , Aline Izaldino Fernandes. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0048 . Processo: 0854315-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00248868420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Dulcinda Machado Tertuliano (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Apelação Cível
0049 . Processo: 0865880-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00190547020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Leonor de Almeida Bueno . Advogado: Paulo Cortellini , Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luís Fernando da Silva Tambellini, Valiana Wargha Calliari. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível
0050 . Processo: 0879753-9

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016470620108160116 Interdição. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Nely Duarte de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Marisa Akemi Imazu . Apelado (2): Antônio Pereira de Campos (maior de 60 anos). Relator: Des. Sérgio Arenhart.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCIA ***
Apelação Cível
0051 . Processo: 0801421-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00060591620098160083 Embargos a Execução. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima . Apelado: A. D. L. L. (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni Marcelo Rios , Rodrigo Biezu. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 17/04/2012 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em
Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03461 e 2012.03166 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 17/04/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Corrêa Filho	013	0798209-6/01
Adilson de Castro Junior	042	0870098-7
	107	0862358-3
Adilson Reina Coutinho	093	0850053-2
Adriana Christina de Castilho	064	0817865-8
Adriana Hilgenberg de Araújo	101	0857321-3
Adriano Daleffe	086	0846669-1
Adriano Marroni	102	0859151-9
Alan Maschion Guimarães	069	0839357-5
Alessandra Gaspar Berger	005	0774719-5/01
	028	0833734-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Alessandro Ravazzani	002	0883149-4/01	Carlos Vitor Maranhão de Loyola	106	0860921-8
Alexandre Fidalski	038	0863697-9	Carmelinda Carneiro	049	0585020-6
Alexandre José Garcia de Souza	018	0824087-5/01	Carolina Marcela F. Bittencourt	074	0840622-4
	074	0840622-4	Carolina Villena Gini	002	0883149-4/01
Aline Berlatto	046	0884017-1		022	0775132-2
Almir Machado de Oliveira	091	0848579-0	Caroline Cavagnari Tramuja	066	0827306-7
Amauri Roberto Balan	121	0888307-6	Caroline Muniz de Souza	058	0796473-8
Ana Cláudia Martins Sanches	075	0840693-3	Cassiano Luiz Lurk	047	0314209-8
Ana Lucia Gabella	025	0818757-5	César Bessa	120	0887845-7
Ana Luiza de Paula Xavier	019	0828218-6/01	César Franceschi	062	0804141-8
	022	0775132-2	Charline Lara Aires	102	0859151-9
Ana Maria O. P. d. Oliveira	101	0857321-3	Christopher Romero Felizardo	025	0818757-5
Ana Paula Magalhães	042	0870098-7	Chymene de Mello C. e. M. Pérez	006	0777621-2/01
	107	0862358-3	Cíntia Endo	072	0840062-8
Ana Paula Wollstein	041	0869056-2	Cintya Buch Melfi	012	0797715-5/01
Ana Tereza Palhares Basílio	056	0792831-4		049	0585020-6
	058	0796473-8	Claiton Luis Bork	044	0876144-8
	111	0865671-3	Claudia Canzi	079	0843787-2
	117	0878480-7	Claudia Renata Sanson C. Ribeiro	078	0843665-1
	122	0894946-0	Cláudio Nunes do Nascimento	055	0791331-5
André Felipe Bagatin	088	0846928-5	Cláudio Roberto Magalhães Batista	119	0887793-8
André Luiz Bettiga D'Ávila	021	0756106-0	Cleusa Terezinha Baú	079	0843787-2
	086	0846669-1	Clovis Mesiano Muniz Junior	062	0804141-8
André Luiz Proner	014	0800031-1/01	Cristian André Sulzbacher Kasper	106	0860921-8
Andrea Caroline Marconatto Cury	004	0735463-0/03	Cristiane de Oliveira A. Nogueira	106	0860921-8
	008	0785629-3/01		118	0881217-9
Andréa Cristine Arcego	028	0833734-8	Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	012	0797715-5/01
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	094	0851160-6		068	0838248-7
Angela Santana de Albuquerque	062	0804141-8		073	0840150-3
Angélica Koefender Maia	118	0881217-9	Daniel Andrade do Vale	052	0761828-4
Angelo Daniel Carrion	037	0858945-7	Daniel Lucas Oliveira Cruz	045	0878972-0
Anisio dos Santos	101	0857321-3	Daniela Galvão da S. R. Abduche	009	0789984-5/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	022	0775132-2		043	0874415-4
	099	0855916-4		046	0884017-1
Antônio Roberto M. d. Oliveira	115	0873894-1		117	0878480-7
Arnaldo Ferreira Müller	005	0774719-5/01	Daniela Paula Domingues Tomé	014	0800031-1/01
Artur Francisco Neto	084	0845553-4	Daniele Cristiane Drulla	100	0856033-4
Aurino Muniz de Souza	114	0867120-9	Daniella Leticia Broering	042	0870098-7
Beatriz Santi	058	0796473-8	Danielle Rosa e Souza	090	0847631-1
Bernardo Guedes Ramina	023	0797868-1	Dario Becker Paiva	045	0878972-0
	009	0789984-5/01	Dennis Henrique Saldanha Nery	055	0791331-5
	029	0837678-1	Dino Costacurta	104	0859687-4
	044	0876144-8	Diogo de Araújo Lima	106	0860921-8
	058	0796473-8	Edemir Brighentti	058	0796473-8
	061	0798381-3	Edison José Lucksch	030	0847346-7
	071	0839694-3	Edson Luiz Martins	059	0797556-6
	095	0852504-2		060	0797604-7
	111	0865671-3	Edson Mitsuo Tiujo	093	0850053-2
	117	0878480-7	Eduardo Augusto Guimarães	070	0839610-7
	122	0894946-0	Eduardo Augusto Mattar	025	0818757-5
Blas Gomm Filho	102	0859151-9	Eduardo Batistel Ramos	081	0844023-7
Bruno Di Marino	009	0789984-5/01	Eduardo Calizario Neto	034	0856059-8
	029	0837678-1	Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	074	0840622-4
	043	0874415-4	Eduardo Pereira de Souza	013	0798209-6/01
	046	0884017-1	Eduardo Teixeira da Silveira	021	0756106-0
	056	0792831-4	Elaine Mendonça Crivelini	048	0548178-7
	071	0839694-3	Elsom Luiz Veit	037	0858945-7
	111	0865671-3	Emanuela Catafesta	040	0866983-2
	117	0878480-7	Emanuelle Carolina Baggio	066	0827306-7
	122	0894946-0	Emanuelle S. d. S. Boscardin	059	0797556-6
Caetano Branco Pimpão de Almeida	065	0824724-3	Emília Moribe Nakadomari	050	0717072-1
Candice Karina Souto M. d. Silva	081	0844023-7	Enio Corrêa Maranhão	087	0846887-9
Carlos Alberto R. d. Vasconcelos	029	0837678-1	Eraldo Lacerda Junior	068	0838248-7
Carlos Alberto Stoppa	089	0847020-8		073	0840150-3
Carlos Augusto Franco Weinand	005	0774719-5/01	Erik Franklin Bezerra	097	0854084-3
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	033	0854923-5	Euclides Mezzomo	040	0866983-2
Carlos Roberto de Matos	018	0824087-5/01			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Eugênio José Fernandes de Castro	091	0848579-0	Jonas Antonio dos Santos	003	0496719-3
Eugênio Sobradriel Ferreira	075	0840693-3	Jonas Borges	098	0854204-5
Evio Marcos Cilião	103	0859278-5	Jorge Francisco Fagundes D'Avila	014	0800031-1/01
Fábio Henrique Garcia de Souza	046	0884017-1		089	0847020-8
Fábio Martins Ribas	018	0824087-5/01		121	0888307-6
Fabício Zir Bothomé	074	0840622-4	José Ari Matos	061	0798381-3
Fajardo José Pereira Faria	040	0866983-2		116	0875980-0
Fátima Mirian Bortot	037	0858945-7	José Buzato	117	0878480-7
Fernanda Lopes Martins	121	0888307-6	José Eli Salamacha	103	0859278-5
Fernanda Silveira dos Santos	062	0804141-8	José Francisco da Silva	119	0887793-8
Fernando Sampaio de Almeida Filho	022	0775132-2	José Hotz	067	0837300-8
Fernando Wilson Rocha Maranhão	100	0856033-4	José Roberto Gazola	004	0735463-0/03
	059	0797556-6	José Roberto Martins	103	0859278-5
	108	0862635-5		001	0843503-6
Flávio Antonio de A. Fernandes	004	0735463-0/03	Josiane Borges	010	0790897-4/01
Francisco José Pinheiro Guimarães	008	0785629-3/01	Jovino Terrin	083	0844514-3
Frederico R. d. R. e. Lourenço	085	0845939-4	Juliana Liczacowski Malvezzi	064	0817865-8
Gabriel Bardal	025	0818757-5	Juliana Padovan Cortes	045	0878972-0
Gabriella Murara Vieira	086	0846669-1	Júlio Cezar Engel dos Santos	007	0785063-5/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	090	0847631-1	Julio Cezar Zem Cardozo	027	0824076-2
Geórgia Bordin Jacob	024	0814551-7		107	0862358-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	094	0851160-6		066	0827306-7
Gil César Dantas Bruel	099	0855916-4		077	0842362-1
Gilberto Alves Miranda	083	0844514-3		096	0853001-0
Gilberto Munhoz Schwartz	098	0854204-5		099	0855916-4
Gilson Ribeiro de França	110	0864929-0		110	0864929-0
Giovana Michelin Letti	113	0867116-5		115	0873894-1
Giovani Marcelo Rios	117	0873894-1		120	0887845-7
Gisele Aparecida Spancerski	017	0819416-3/01	Karina Ayumi Tanno	005	0774719-5/01
Gisele da Rocha Parente	008	0785629-3/01	Karina Locks Passos	010	0790897-4/01
Gisele Soares	041	0869056-2		016	0818997-9/01
	048	0548178-7		017	0819416-3/01
	089	0847020-8		019	0828218-6/01
	118	0881217-9		012	0797715-5/01
	051	0727851-5	Karina Miqueletto Vidal	104	0859687-4
	077	0842362-1	Kátia Raquel de Souza Castilho		
	005	0774719-5/01	Kelly Cristina de Souza	104	0859687-4
	022	0775132-2	Lauro Caversan Júnior	041	0869056-2
Glauco Humberto Bork	043	0874415-4	Leandro Sabini Ferreira	108	0862635-5
	044	0876144-8	Leila de Fátima Carvalho C. Olivi	079	0843787-2
Graciela Iurk Marins	021	0756106-0	Leonardo Antonio Franco	004	0735463-0/03
Guilherme Luiz Sandri	053	0788782-7	Lia Elizabeth Faria Franceschi	062	0804141-8
	054	0788808-6	Lilian Penkal	044	0876144-8
Guilherme Soares	019	0828218-6/01	Lizete Rodrigues Feitosa	081	0844023-7
Haller Nichele Bogoni Júnior	076	0841383-6	Lorraine Szostak	071	0839694-3
Harysson Roberto Tres	105	0860376-3	Louise Rainer Pereira Gionédís	019	0828218-6/01
Hélcio Xavier da Silva Junior	052	0761828-4	Lucas Schenato	064	0817865-8
Iglene Guimarães Kalinoski	026	0821787-8	Lucia Helena Cachoeira	016	0818997-9/01
Inger Kalben Silva	070	0839610-7	Luciana Hainoski	072	0840062-8
Irapuan Zimmermann de Noronha	033	0854923-5	Luciano dos Santos	037	0858945-7
	057	0793596-4	Luciano Francisco de O. Leandro	031	0852648-9
Ivair Junglos	018	0824087-5/01	Luciene da Silva Marques Dobasz	065	0824724-3
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	037	0858945-7	Luigi Miró Ziliotto	056	0792831-4
Jacqueline Maria Moser	063	0812583-1	Luís Anselmo Arruda Garcia	005	0774719-5/01
Jacson Luiz Pinto	083	0844514-3		022	0775132-2
Jaime Oliveira Penteadó	105	0860376-3	Luis Carlos Lomba Júnior	028	0833734-8
Jane Mary Silveira	007	0785063-5/01	Luis Felipe Cunha	009	0789984-5/01
João Luiz Scaramella Filho	009	0789984-5/01	Luis Felipe Zafaneli Cubas	017	0819416-3/01
	056	0792831-4	Luis Fernando da Silva Tambellini	096	0853001-0
João Luiz Spancerski	051	0727851-5		115	0873894-1
João Maria de Jesus Campos Araújo	099	0855916-4	Luiz Alberto Marim	082	0844427-5
João Paulo Rodrigues de Lima	120	0887845-7	Luiz Antônio Pereira Rodrigues	066	0827306-7
João Raimundo F. M. Pereira	015	0816969-7/01	Luiz Bresolin	047	0314209-8
Joaquim Miró	009	0789984-5/01	Luiz Carlos Delfino	067	0837300-8
	033	0854923-5	Luiz Carlos Pasqualini	051	0727851-5
	039	0865056-6		080	0843821-9
	043	0874415-4		091	0848579-0
	044	0876144-8			
	046	0884017-1			
	057	0793596-4			
	122	0894946-0			

Luiz Fernando Martins Alves	035	0858400-3	Nicole Cristina Abrão Caron	057	0793596-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	083	0844514-3	Oksandro Osdival Gonçalves	092	0849739-0
Luiz Gustavo Baron	087	0846887-9	Oscar Silvério de Souza	090	0847631-1
Luiz Henrique B. d. O. Pedrozo	120	0887845-7	Osvaldo Calizario	034	0856059-8
Luiz Henrique Bona Turra	105	0860376-3	Pablo José de Barros Lopes	050	0717072-1
Luiz Marcelo Szczepanski	106	0860921-8	Paula Regina Discini Cortellini	115	0873894-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	009	0789984-5/01	Paulo Augusto do Nascimento Schön	055	0791331-5
	039	0865056-6	Paulo Cortellini	096	0853001-0
	044	0876144-8		110	0864929-0
	046	0884017-1		113	0867116-5
	071	0839694-3		069	0839357-5
	095	0852504-2	Paulo Justiniano de Souza	066	0827306-7
	111	0865671-3	Paulo Roberto Moreira G. Junior		
Luiz Roberto Laynes Kracik	034	0856059-8	Paulo Sérgio Sena	011	0796352-4/01
Luiz Rogerio Moro	024	0814551-7	Paulo Sérgio Winckler	088	0846928-5
Luiz Salvador	075	0840693-3	Paulo Vicente Rocha de Assis	082	0844427-5
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	055	0791331-5	Pedro Luiz Petrolini Forte	031	0852648-9
Mafuz Antonio Abrão	057	0793596-4	Priscila Wallbach Silva	077	0842362-1
Manoel Fagundes de Oliveira	063	0812583-1	Rafael de Lima Felcar	107	0862358-3
Marcelo Alves Valduga	020	0856403-6/01	Rafael Santos Carneiro	024	0814551-7
Marcelo Barros Mendes	039	0865056-6	Raphaella Maia Russi Franco	074	0840622-4
Marcelo Carlos Maitan F. Braz	031	0852648-9	Reginaldo Fabrício dos Santos	069	0839357-5
Marcelo Cesar Maciel	016	0818997-9/01	Renato José Borgert	082	0844427-5
Marcelo Luiz Dreher	042	0870098-7	Renê Pelepiu	005	0774719-5/01
Marcelo Nunes Kracik	034	0856059-8	Rene Toedter	021	0756106-0
Marcelo Tavares Gumy Silva	028	0833734-8	Ricardo Andraus	087	0846887-9
Marcos Antonio de O. Leandro	031	0852648-9	Ricardo Costa Maguetas	114	0867120-9
Marcos Antônio Ferreira Bueno	030	0847346-7	Roberta Carvalho de Rosis	018	0824087-5/01
Marcos Osmar Mion	112	0866025-5		074	0840622-4
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	112	0866025-5		116	0875980-0
Marcus de Oliveira Salles Reis	066	0827306-7	Roberta Onishi	042	0870098-7
Marcus Vinicius F. d. Santos	026	0821787-8	Roberto Cordeiro Justus	019	0828218-6/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	003	0496719-3	Roberto Luiz Pedrotti	090	0847631-1
Maria Cláudia R. C. A. d. Souza	123	0837198-8	Roberto Machado Filho	100	0856033-4
Maria de Nazaré Guimarães Borges	124	0850147-9	Roberto Siquinel	036	0858604-1
Maria Fernanda Alves Senedesi	020	0856403-6/01	Roberto Trigueiro Fontes	014	0800031-1/01
Maria Fernanda A. F. Sabóia	062	0804141-8	Robson Ochial Padilha	035	0858400-3
Maria Gabriela Molinari Gonçalves	035	0858400-3	Rodolfo José Schwarzbach	033	0854923-5
Maria Ines Przybysz de Paula	076	0841383-6	Rodolfo Mendes Sóccio	028	0833734-8
Maria Isabel Watanabe	124	0850147-9	Rodrigo Bieuz	106	0860921-8
Maria Regina Discini	096	0853001-0		118	0881217-9
	110	0864929-0	Rodrigo Brandeburgo Curi	015	0816969-7/01
	113	0867116-5	Rodrigo Krambeck Valente	108	0862635-5
	115	0873894-1	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	077	0842362-1
Mariano Antônio Cabello Cipolla	053	0788782-7	Rodrigo Pereira Cortez	054	0788808-6
	054	0788808-6	Rogéria Dotti Dória	081	0844023-7
Marília Canto Gusso	101	0857321-3	Rogério Costa	055	0791331-5
Marina Freiberger Neiva	107	0862358-3	Rogério Falkembach Aneris	111	0865671-3
Mário Geraldo Costa Barrozo	011	0796352-4/01	Rogério Nunes de Oliveira	011	0796352-4/01
Maurício Andrade do Vale	029	0837678-1	Ronaldo José e Silva	051	0727851-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	087	0846887-9	Ronaldo Mareca	038	0863697-9
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	023	0797868-1	Ronir Irani Vincensi	080	0843821-9
Micheli Zantonelli	097	0854084-3	Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	103	0859278-5
Michelle Aparecida Mendes Zimer	078	0843665-1	Roxana Barleta Marchioratto	066	0827306-7
Michelli Cristina Marcante	064	0817865-8	Rui Francisco Garmus	025	0818757-5
Michelly Alberti	064	0817865-8	Samira de Fátima Nabbouh Abreu	078	0843665-1
Milton Miró Vernalha Filho	077	0842362-1	Samuel Torquato	066	0827306-7
Mirella Pierocchini do Amaral	122	0894946-0	Sandra Evelizi Mendonça	033	0854923-5
Miriam Nascimento Carreira	014	0800031-1/01	Sebastião Sérgio Miranda	070	0839610-7
Moises Montanher	041	0869056-2	Sérgio Aparecido Vicentini	092	0849739-0
Moyses Cardeal da Costa	037	0858945-7	Sérgio Eduardo da Silva	008	0785629-3/01
Naoto Yamasaki	077	0842362-1	Sérgio Henrique Tedeschi	035	0858400-3
Neandro Lunardi	016	0818997-9/01	Sérgio José Lopes dos S. Filho	017	0819416-3/01
Nerei Alberto Bernardi	085	0845939-4		109	0863641-7
Ney Luiz Pereira	063	0812583-1	Sérgio Roberto Vosgerau	009	0789984-5/01
			Sérgio Simão Dias	016	0818997-9/01
			Shirleny Maria dos Santos Massei	020	0856403-6/01
			Silvio Retka	032	0854575-9
			Simone Aparecida Saraiva	104	0859687-4
			Suzel Cristiane K. Hamamoto	084	0845553-4

Tais Serafim Souza da Costa	101	0857321-3
Tércio Amaral de Camargo	023	0797868-1
Thaila Andressa Nakadomari	050	0717072-1
Thercius Antonio G. N. Rezende	040	0866983-2
Thiago Barboza de Faria Franco	006	0777621-2/01
Thiago Caversan Antunes	123	0837198-8
Thiago José Mantovani de Azevedo	102	0859151-9
Tirone Cardoso de Aguiar	095	0852504-2
Valiana Wargha Calliari	019	0828218-6/01
	098	0854204-5
	110	0864929-0
	113	0867116-5
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	064	0817865-8
Vanderlei Luis Guesser	119	0887793-8
Vanessa Cristina Pasqualini	060	0797604-7
Vanessa Pedrollo Cani	081	0844023-7
Vânia Maria Silva Abraão	100	0856033-4
Vânia Wongtschowski	101	0857321-3
Venina Sabino da S. e. Damasceno	010	0790897-4/01
	028	0833734-8
Veridiana Mendes Lazzari Zaine	071	0839694-3
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	021	0756106-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	021	0756106-0
Victor Carniato Franco	120	0887845-7
Vinicius Carvalho Fernandes	120	0887845-7
Vinicius Ferrari de Andrade	065	0824724-3
Vinicius Gabriel Z. d. Oliveira	006	0777621-2/01
Wadson Nicanor Peres Gualda	103	0859278-5
Wanderley do Carmo	072	0840062-8
Wellington Silveira	007	0785063-5/01
Williams Eidy Yoshizumi	118	0881217-9
Wilson José Andersen Ballão	086	0846669-1

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0843503-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500014678 Lei. Impetrante: Avelino Orderigo Azambuja Gabrielli , Celina Regina Chybiar, Iara Guimarães Bastos, José Antônio Mansano Campanholi, Luiz Domingos Molinari, Marcos Gabriel Pereira Bueno, Nerone Gonçalves de Carvalho, Paulo Stephan. Advogado: José Roberto Martins . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná , Paranaprevidência. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)

Agravamento Regime Cível
0002 . Processo: 0883149-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 883149400 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Villena Gini . Agravado (1): Neusa de Almeida Rucker . Advogado: Alessandro Ravazzani . Agravado (2): Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná , Secretário do Paranaprevidência. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia))

Apelação Cível
0003 . Processo: 0496719-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000374 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Apelado: Luiz do Espírito Santo (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Antonio dos Santos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0735463-0/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 735463000 Apelação Cível. Embargante: Auto Posto Petrobrel Ltda , Wolf Dietrich Fritz Hoffmann, Marion Kirchner Falce Hoffmann. Advogado: Leonardo Antonio Franco , José Hotz. Embargado: Petrobras Distribuidora SA . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão , Andrea Caroline Marconatto Cury. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0774719-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 774719500 Agravamento de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado:

Alessandra Gaspar Berger , Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Carlos Augusto Franzo Weinand, Karina Locks Passos. Embargado: Leonice de Jesus Ferreira . Advogado: Gisele Soares , Luis Anselmo Arruda Garcia, Renê Pelepeju. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0777621-2/01

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 777621200 Apelação Cível. Embargante: Emerson Dias de Oliveira . Advogado: Chymene de Mello Colluço e Monteiro Pérez . Embargado: Ciavenna Comércio de Veículos Importados Ltda . Advogado: Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira , Thiago Barboza de Faria Franco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0785063-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 785063500 Apelação Cível. Embargante: Maria Teresa do Santos Moura , Moacir Moura. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Embargado: Sergio Becker , Fatima Priori Becker de Oliveira. Advogado: Wellington Silveira , Jane Mary Silveira. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0785629-3/01

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 785629300 Agravamento de Instrumento. Embargante: Petrobras Distribuidora SA . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão , Andrea Caroline Marconatto Cury, Sérgio Eduardo da Silva. Embargado: João Leal e Cia Ltda . Advogado: Gilberto Alves Miranda . Interessado: Espólio de Joao Leal . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0789984-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 789984500 Agravamento de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Solário Participações e Aquisições Ltda . Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau , Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0790897-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 790897400 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos . Embargado (1): Paranaprevidência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno (2): Maria Cristina Amaral Beninca , Marlene Aparecida Lange, Keilly Melissa Zan. Advogado: José Roberto Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0796352-4/01

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 796352400 Apelação Cível. Embargante: Construsena - B. Sena Construções Ltda , Nivaldo Ferreira Lobo. Advogado: Paulo Sérgio Sena . Embargado: Solange Maria Marçal da Silva . Advogado: Mário Geraldo Costa Barrozo , Rogério Nunes de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)

Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0797715-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 797715500 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi , Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Stefani de Lima (Representado(a)), Wellington Luiz de Lima (Representado(a)), Everton Luiz de Lima (Representado(a)), Wilhian de Lima (Representado(a)), Liane Molter Cardoso. Advogado: Karina Miqueleto Vidal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)

Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0798209-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 798209600 Apelação Cível. Embargante: Ruth Cortiano Elias . Advogado: Eduardo Pereira de Souza . Embargado: Ypiranga Foot Ball Club . Advogado: Acácio Corrêa Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)

Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0800031-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 800031100 Apelação Cível. Embargante: Fundação Atlântico de Segurança Social . Advogado: Miriam Nascimento Carreira , Daniela Paula Domingues Tomé, Roberto Trigueiro Fontes, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Embargado: Rosângela Lisboa Roth . Advogado: André Luiz Proner . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)

Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0816969-7/01

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 816969700 Apelação Cível. Embargante: Escobar e Wilmens Me . Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi . Embargado (1): Shv Gás Brasil Ltda . Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira . Embargado (2): Supergasbras Distribuidora de Gas SA . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 0818997-9/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 818997900 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Lucia Helena Cachoeira , Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Simão Dias, Karina Locks Passos. Embargado: Maria Aparecida de Oliveira Silva . Advogado: Neandro Lunardi . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0819416-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 819416300 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos . Embargado: Selma Simone Bremer Sibut , Eloísa Prochaska, Regina Maria Carrano Santos, Rita Oracy Bittencourt Pacheco, Espólio de Dahomey Ildete Negrão, Maria Cristina Mattioli. Advogado: Gil César Dantas Bruel , Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Interessado: Miyoko Katano Cavalcante , Marcus Vinicius Katano Cavalcante, Marina Katano Cavalcante. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0824087-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 824087500 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Embargado: Eunice Kuss Cunha . Advogado: Carlos Roberto de Matos , Ivair Junglos. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0828218-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 828218600 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Ana Luiza de Paula Xavier, Guilherme Soares, Karina Locks Passos. Embargado: Dora Cidreira (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Cordeiro Justus , Louise Rainer Pereira Gionédis. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo Regimental Cível
0020 . Processo: 0856403-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 856403600 Agravo de Instrumento. Agravante: Shirleny Maria dos Santos Massei . Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei . Agravado: Laura Perim (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Alves Valduga , Maria Fernanda Alves Senedesi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0756106-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00238891320108160001 Concorrência. Agravante: Isoelectric do Brasil Ltda . Advogado: Eduardo Teixeira da Silveira , André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter. Agravado: Antonio Carlos Giglio Monteiro , Isopar Componentes Eletromecânicos do Brasil Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins , Graciela lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0775132-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00182751820108160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier , Annete Cristina de Andrade Gaió, Carolina Villena Gini. Agravado: Leonice de Jesus Ferreira . Advogado: Gisele Soares , Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0797868-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200200001298 Mandado de Segurança. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Tércio Amaral de Camargo , Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Geórgia Bordin Jacob. Agravado: Maria de Lourdes Novaes da Silva . Advogado: Beatriz Santi . Interessado: Lourdes Belem de Araujo , João Pereira, Rosi Mion Martins, Sebastiao Rodrigues Leal, Joana Coutinho Garddolinski, Virginia Maria Dallabona Sarraff, Zulma Valério Darin, Tereza Cristina Richter, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitiba - Ipmc, Município de Curitiba. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0814551-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062595020118160019 Ordinária. Agravante: Jose Roberto Costa Brunhara . Advogado: Luiz Rogerio Moro , Gabriella Murara Vieira, Rafael Santos Carneiro. Agravado: ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo , Estado do Paraná. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)

Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0818757-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00617846620108160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Sa , Intra Sa Corretora de Câmbio e Valores. Advogado: Francisco José Pinheiro Guimarães , Eduardo Augusto Mattar, Christopher Romero Felizardo. Agravado: Jorge Marcelo Pinto Payeras . Advogado: Rui Francisco Garmus , Ana Lucia Gabella. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)

Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0821787-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00238091520118160001 Indenização. Agravante: Edson Massao Konno . Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski , Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Agravado: Via Jap . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Lenice Bodstein)

Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0824076-2
Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000368 Sub Rogação. Agravante: Mauro Canato Junior . Advogado: Juliana Padovan Cortes . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0833734-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00335151320118160004 Pensão Previdenciária. Agravante: ParanaPrevidência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Agravado: Aparecida Silveira . Advogado: Marcelo Tavares Gumy Silva , Rodolfo Mendes Sócio, Luís Carlos Lomba Júnior. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0837678-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00167709820108160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos. Agravado: Multiplos Participações e Aquisições Ltda . Advogado: Maurício Andrade do Vale . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0847346-7
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023462220118160064 Declaratória. Agravante: Ethel Regeane Kirchof . Advogado: Marcos Antônio Ferreira Bueno . Agravado: Cooperativa Agropecuária Castrolândia . Advogado: Edison José lucksch . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)

Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0852648-9
Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013206120118160040 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Maria Silveira Mendes Flores , Espólio de Euzébio Flores Berbert. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Pedro Luiz Petrolini Forte. Agravado: Emilia Batista Lima . Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)

Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0854575-9
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00266614920118160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Valdemir Rech . Advogado: Silvío Retka . Agravado: Joel Zanotto , Loiva Angela Vargas. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0854923-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031094 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha , Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Agravado: Odila Bengozi Botti . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Sandra Evelizi Mendonça. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)

Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0856059-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105311020098160035 Busca e Apreensão. Agravante: Dilson Schmidt , Isolete Gerardi. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik , Marcelo Nunes Kracik. Agravado: Jairo Dantas Ribeiro . Advogado: Osvaldo Calizario , Eduardo Calizario Neto. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0858400-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001320 Rescisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Cantos Gonçalves . Advogado: Luiz Fernando Martins Alves , Maria Gabriela Molinari Gonçalves. Agravado: Hamilton Jair Binatti . Advogado: Robson Ochial Padilha , Sérgio Henrique Tedeschi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0858604-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00055918520118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Arcênio Iaquinto Filho , Guilherme Ortiz Codazzi Cunha, Ivan Rohden, Rafael Fendrich, Thorsten Ronnau, Liselis Sabrina Mesquita da Fonseca Ronnau. Advogado: Roberto Siquinel . Agravado: Mrv Engenharia e Participações . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0858945-7

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001155 Cobrança. Agravante: Osvaldo Benhossi , Décio Prigol, Demétrio Demczuk, Dorival Baggio, Iasua Nawate, João Batista de Melo, João Eli Michels, José Alves de Jesus, José Osvaldo Martins, Takaharo Seno. Advogado: Elsom Luiz Veit , Moyses Cardeal da Costa, Ivo Marcos de Oliveira Tauli. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Luciano dos Santos , Fabrício Zir Bothomé, Angelo Daniel Carrion. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0863697-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000949 Ação Monitoria. Agravante: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmaceutico Ltda . Advogado: Alexandre Fidalski . Agravado: Lupatini Artes Graficas Ltda . Advogado: Ronaldo Mareca . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0865056-6

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098198920108160130 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Aloisio Neri Zortea , Angelina Pavaneli, Rosalvo Closs, Elza Maria Ferreira da Silva, Francisca Ângelo Pereira Cazusa, Nicélia Regina Rosseti Teixeira, Irma Vecchiatto de Souza. Advogado: Marcelo Barros Mendes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0866983-2

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000824 Obrigação de não Fazer. Agravante: Viking Global Brasil Investimentos Florestais Ltda. . Advogado: Emanuela Catafesta , Fábio Martins Ribas. Agravado: Andrei Guerra , Valdir Kurquievicz. Advogado: Euclides Mezzomo , Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0869056-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000438 Rescisão de Contrato. Agravante: Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários . Advogado: Moises Montanher , Gilberto Munhoz Schwartz. Agravado: Lucimere Koschinski . Advogado: Ana Paula Wollstein , Lauro Caversan Júnior. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0870098-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00484800520118160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. . Advogado: Daniella Leticia Broering , Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Agravado: A. Angeloni & Cia Ltda. . Advogado: Marcelo Luiz Dreher , Roberta Onishi. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0874415-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00539952120118160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Eli Dutra Sanches . Advogado: Glauco Humberto Bork . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0876144-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058610620118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Miriam Hilgemberg . Advogado: Glauco Humberto Bork , Claiton Luis Bork, Lilian Penkal. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0878972-0

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00667763620118160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Construtora 3 o Ltda. . Advogado: Dario Becker Paiva . Agravado: Renan Augusto de Souza . Advogado: Jovino Terrin , Daniel Lucas Oliveira Cruz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)

Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0884017-1

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022040720108160079 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Agravado: Rudimar Copelli , Ildomar Ragnini, Juarez Basso, Claudete Dahmer, Erno Henrique Wolff, João Carlos Pagnussat, Lauro Contini, Dalcir Poyer, Elis Regina Mazutti. Advogado: Evio Marcos Cilião , Aline Berlatto. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0047 . Processo: 0314209-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400042179 Restituição. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelado: Janete Pereira Se Paula , Sueli Pereira de Paula. Advogado: Luiz Bresolin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)

Apelação Cível
0048 . Processo: 0548178-7

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000794 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Gilson Ribeiro de França . Apelado: Milton Oliveira . Advogado: Elaine Mendonça Crivelini . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0049 . Processo: 0585020-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200700000402 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi . Apelado: Jadir dos Santos . Advogado: Carmelinda Carneiro . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Apelação Cível
0050 . Processo: 0717072-1

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066113520088160044 Cobrança. Apelante: Yoko Ota Kamikawa (maior de 60 anos). Advogado: Emília Moribe Nakadomari , Thaila Andressa Nakadomari. Apelado: Dorival Ballan , Wilson Ribeiro Leal. Advogado: Pablo José de Barros Lopes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0051 . Processo: 0727851-5

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007078320088160060 Cobrança. Apelante: Alfredo Ribeiro da Silva . Advogado: Gisele Aparecida Spancerski , João Luiz Spancerski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Ronaldo José e Silva , Luiz Carlos Pasqualino. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia))

Apelação Cível
0052 . Processo: 0761828-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00011439320068160001 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Daniel Andrade do Vale . Apelado: Isair Castoldi . Advogado: Hélcio Xavier da Silva Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0053 . Processo: 0788782-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081341720058160035 Revisão de Contrato. Apelante: M.c. Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Guilherme Luiz Sandri . Apelado: Sonia Maria da Silva . Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0054 . Processo: 0788808-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081333220058160035 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Sonia Maria da Silva . Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla , Rodrigo Pereira Cortez. Apelante (2): M.c. Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Guilherme Luiz Sandri . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0055 . Processo: 0791331-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00055057020088160001 Ordinária. Apelante (1): Beckdom Farmacêutica Ltda . Advogado: Dennis Henrique Saldanha Nery , Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Apelante (2): Nivaldo Manoel Oliveira do Carmo Me . Advogado: Rogério Costa . Rec. Adesivo: Bauerei Beck Gmbh & Co Kg . Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira . Apelado (1): Bauerei Beck Gmbh & Co Kg . Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira . Apelado (2): Beckdom Farmacêutica Ltda . Advogado: Dennis Henrique Saldanha Nery , Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Apelado (3): Nivaldo Manoel Oliveira do Carmo Me . Advogado: Rogério Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia))

Apelação Cível
0056 . Processo: 0792831-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00193717720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Elvira Dallegrave Marchesini . Advogado: João Luiz Scaramella Filho . Apelado: Brasil Telecom Sa , Brasil Telecom Participações Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto , Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0057 . Processo: 0793596-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068795820048160035 Indenização. Apelante (1): Cargill Nutrição Animal Ltda . Advogado: Joaquim Miró , Irapuan Zimmermann de Noronha. Apelante (2): Agripet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron , Mafuz Antonio Abrão. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0058 . Processo: 0796473-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048271920098160131 Ordinária. Apelante (1): Adelle Lúcia de Bortolo Lazzaretti (maior de 60 anos), Adriano Pagnoncelli, Eliete Cecília Acco, José de Oliveira, Lourdes Bertoglio, Espólio de Nadir Mendes de Araújo, José Honório Almeida Serpa, Neri Pedro Cadorin - Me, Marlúcia Giotto - Fi - Studio Mg Academia - Centro de Estética, Engema Engenharia Mangueirinha Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Apelante (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0059 . Processo: 0797556-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00055971420098160001 Revisional. Apelante: Florisval Lisboa dos Santos . Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin , Fernanda Silveira dos Santos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Edson Luiz Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0060 . Processo: 0797604-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00055910720098160001 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Edson Luiz Martins . Apelado (1): Elias Miguel Fortes Couceiro . Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0061 . Processo: 0798381-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00056534720098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Apelado: Carmen Janete Klipan . Advogado: José Ari Matos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0062 . Processo: 0804141-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00053584420088160001 Ação Monitoria. Apelante: Autotrava Sistemas de Segurança Importação e Exportação Ltda . Advogado: Clovis Mesiano Muniz Junior , Angela Santana de Albuquerque. Apelado: Wattson Acessórios Para Veículos Ltda . Advogado: Fajardo José Pereira Faria , Lia Elizabeth Faria Franceschi, César Franceschi, Maria Fernanda Anastácio Faria Sabóia. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0063 . Processo: 0812583-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002413920038160004 Indenização. Apelante: José Teixeira Pina (jtn) - Me . Advogado: Ney Luiz Pereira . Apelado: Ambiental Paraná Florestas Sa . Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira , Jacqueline Maria Moser. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0064 . Processo: 0817865-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038298520088160131 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Josiane Borges , Michelly Alberti, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Jls Transportes e Terraplanagem Ltda . Advogado: Lucas Schenato , Michelli Cristina Marcante, Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0065 . Processo: 0824724-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00060322220088160001 Manutenção de Posse. Apelante: Irene Severo de Oliveira . Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade , Luciene da Silva Marques Dobasz. Apelado: Julio Gilberto Cruz Lameira , Regina Estela Miola Lameira. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0066 . Processo: 0827306-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011893920078160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Roxana Barleta Marchioratto , Samuel Torquato. Apelado: Dilma Pires de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Carolina Baggio , Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Caroline Cavagnari Tramuja, Marcus de Oliveira Salles Reis. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0067 . Processo: 0837300-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00191769220068160014 Cobrança. Apelante: Marques de Paula e Paulino Ltda . Advogado: Luiz Carlos Delfino . Apelado: Churrascaria Gaucha de Londrina Ltda . Advogado: José Francisco da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0068 . Processo: 0838248-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00511245220108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Armelino Zella Matheus (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0069 . Processo: 0839357-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077414420088160017 Declaratória. Apelante: Serasa Sa . Advogado: Alan Maschion Guimarães . Apelado: Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes . Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos , Paulo Justiniano de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0070 . Processo: 0839610-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104921320098160035 Mandado de Segurança. Apelante: Solange do Rocio Carvalho , Eliane do Rocio Pereira Marques. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda . Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Inger Kalben Silva , Eduardo Augusto Guimarães. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0071 . Processo: 0839694-3

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008527520088160146 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Apelado: Paulo Anselmo Simonis . Advogado: Loraine Szostak , Veridiana Mendes Lazzari Zaine. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)

Apelação Cível

0072 . Processo: 0840062-8

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019382420088160165 Previdenciária. Apelante: Gilberto Petroski . Advogado: Luciana Hainoski , Cintia Endo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Wanderley do Carmo . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0073 . Processo: 0840150-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00641242220108160001 Previdenciária. Apelante: José Carlos da Silva . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0074 . Processo: 0840622-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00079408020098160001 Resolução de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: Zeneide Lima da Silva . Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt , Eduardo Motiejau Juodis Stremel, Raphaela Maia Russi Franco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0075 . Processo: 0840693-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00472696520108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Irineide Aparecida Marsola da Silva . Advogado: Luiz Salvador . Apelado: Lojas Cem Sa . Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro , Ana Cláudia Martins Sanches. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0076 . Processo: 0841383-6

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009593020058160048 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior . Apelado: Orlando Osório de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0077 . Processo: 0842362-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00189759120108160004 Declaratória. Apelante (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Wilson Alexandre de Carvalho . Advogado: Naoto Yamasaki , Milton Miró Vernalha

Filho, Priscila Weibach Silva. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0078 . Processo: 0843665-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00081555620098160001 Declaratória. Apelante (1): J A Baggio Construções Ltda . Advogado: Samira de Fátima Nabbouh Abreu , Michelle Aparecida Mendes Zimer. Apelante (2): Edelclayton Ribeiro , Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0079 . Processo: 0843787-2
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180002520098160030 Pensão Previdenciária. Apelante (1): Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Claudia Canzi . Apelante (2): Foz de Previdência . Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio Olivi . Apelado: Ilva Carneiro Caracanha . Advogado: Cleusa Terezinha Baú . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0080 . Processo: 0843821-9
 Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026757920098160104 Indenização. Apelante: Jose Difende Tersi , Sebastião Moraes Seixas (maior de 60 anos), Ademir Pastori, Vicente Hupalu, Noercir Terzi, Olíla Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ronir Irani Vincenci . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Pasqualini . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0081 . Processo: 0844023-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00325706920108160001 Cominatória. Apelante: unimed curitiba - sociedade cooperativa de médicos . Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Paulo de Souza Fonseca Guimarães . Advogado: Rogéria Dotti Dória , Vanessa Pedrollo Cani. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0082 . Processo: 0844427-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00017276320068160001 Ação Monitoria. Apelante: Aline Dias Marques . Advogado: Renato José Borgert . Apelado: A Atual Card do Brasil Gráfica e Editora Ltda . Advogado: Luiz Alberto Marim , Paulo Vicente Rocha de Assis. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0083 . Processo: 0844514-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110028520108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Eliete Rosa Navaes . Advogado: José Roberto Martins . Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Jacson Luiz Pinto . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0084 . Processo: 0845553-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00064358820088160001 Ação Monitoria. Apelante: Edivaldo de Paula e Silva . Advogado: Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto . Apelado: Arnaldo Ferreira Muller . Advogado: Arnaldo Ferreira Müller . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0085 . Processo: 0845939-4
 Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006546720068160062 Cobrança. Apelante: Marco Antonio Largura . Advogado: Flávio Antonio de Albuquerque Fernandes . Apelado: Nova Geração - Materiais de Construção Ltda . Advogado: Nerei Alberto Bernardi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry)
 Apelação Cível
 0086 . Processo: 0846669-1
 Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005253619988160129 Cobrança. Apelante: Anargiros Ikonomou , Raquel Pinto de Oliveira. Advogado: Wilson José Andersen Ballão , Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Apelado: Companhia de Navegação das Lagoas . Advogado: Adriano Daleffe . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0087 . Processo: 0846887-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00069996720088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Edi da Silva Perchim dos Santos . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Leila Regina Ribas Schumann , Hilton Ari Schumann, Darcy Ribas de Paula, Adelinor Kimita de Paula, Antonio Carlos Ribas, Jandira Kaiz Ferreira Ribas, Wilson Vedolin, Celia Maria Vedolin, Regina Maria Vedolin, Roque João Wunsch, Cezar Vedolin, Kareen Lemoine Vedolin. Advogado: Enio Corrêa Maranhão , Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
 Apelação Cível

0088 . Processo: 0846928-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016777120058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Passoni Moreno , Karen Giovanna Menuzi. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Areal Beira Rio Ltda . Advogado: André Felipe Bagatin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0089 . Processo: 0847020-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00158511220108160001 Ordinária. Apelante: Fundação Atlântico de Seguridade Social e Fundação Sistel de Seguridade Social , Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel. Advogado: Giovana Michelin Letti , Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Apelado: José Chuves Filho . Advogado: Carlos Alberto Stoppa . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia))
 Apelação Cível
 0090 . Processo: 0847631-1
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103949620078160035 Ordinária. Apelante: Marcelise Weber Lorite . Advogado: Gabriel Bardal . Apelado: Ricardo Lopes de Souza . Advogado: Oscar Silvério de Souza , Danielle Rosa e Souza, Roberto Luiz Pedrotti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0091 . Processo: 0848579-0
 Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027216820098160104 Condenatória. Apelante: Moises Gandin . Advogado: Euclides Mezzomo , Almir Machado de Oliveira. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Pasqualini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 0849739-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00164297220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Davi Deutscher . Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves . Apelado: Espólio de Luiz Mitter . Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 0850053-2
 Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060497820068160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Vitorino da Silva , Dorotéia Fernandes Gouveia Caetano. Advogado: Adilson Reina Coutinho . Apelado: Construpré - Comércio de Materiais de Construção e Artefatos de Cimento Ltda . Advogado: Edson Mitsuo Tiujo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 0851160-6
 Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003780820108160123 Exibição de Documentos. Apelante: Espólio de José Maria Bele Silveira . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenci . Apelado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 0852504-2
 Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023681220088160056 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Maria Gonçalves da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 0853001-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172385320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Lizete Florentina Mayer . Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luis Fernando da Silva Tambellini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 0854084-3
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00306873320108160019 Embargos a Execução. Apelante: Auto Posto Flex Ltda . Advogado: Erik Franklin Bezerra , Micheli Zantonelli. Apelado: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 0854204-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124335720108160004 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivone Runf

Wantroba (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0099 . Processo: 0855916-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012258120078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaió , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Alice Jacob Guslen Pastuch (maior de 60 anos), Carmen Sylvia Bezner Clivatti (maior de 60 anos), Marli Aparecida Feijó Gohl (maior de 60 anos), Roseli Guérios (maior de 60 anos), Violeta Jacob Szpac (maior de 60 anos). Advogado: João Maria de Jesus Campos Araújo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia))

Apelação Cível
0100 . Processo: 0856033-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00080732520098160001 Indenização. Apelante (1): Gustavo Amazonas de Almeida . Advogado: Daniele Cristiane Drulla , Roberto Machado Filho, Fernanda Lopes Martins. Apelante (2): Jack Fernando Ribeiro de Luna . Advogado: Vânia Maria Silva Abraão . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0101 . Processo: 0857321-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00034204820078160001 Prestação de Contas. Apelante: Marinho Antônio da Motta . Advogado: Anisio dos Santos , Adriana Hilgenberg de Araújo, Tais Serafim Souza da Costa. Apelado: Sadia Sa . Advogado: Marília Canto Gusso , Vânia Wongtschowski, Ana Maria Opromolla Pacheco de Oliveira. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0102 . Processo: 0859151-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00321514420098160014 Resolução de Contrato. Apelante: Luiz da Silva . Advogado: Adriano Marroni . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo , Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0103 . Processo: 0859278-5
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00028392420038160017 Anulação de Ato Jurídico. Apelante (1): Antônio Carlos Boza , Heitor Leandro Boza. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelante (2): Afonso Martins Dias , Maria Celeste Coelho da Costa. Advogado: Eugênio Sobradie Ferreira , José Roberto Gazola. Apelado: Empresa Publicitária Mantovani Ltda . Advogado: José Buzato . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0104 . Processo: 0859687-4
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00095737820098160017 Indenização. Apelante: Escorpião Jóias e Relógios Ltda . Advogado: Dino Costacurta , Kelly Cristina de Souza. Apelado: Karina de Arruda Leite . Advogado: Simone Aparecida Saraiva , Kátia Raquel de Souza Castilho. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0105 . Processo: 0860376-3
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089840620118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Olmeri Queiroz de Oliveira . Advogado: Harysson Roberto Tres . Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0106 . Processo: 0860921-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00158544520088160030 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus . Apelante (2): Iesde Brasil Sa . Advogado: Diogo de Araújo Lima , Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Rec.Adesivo: Fabiana Juliana Martins Queirós . Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper , Luiz Marcelo Szczepanski. Apelado (1): Fabiana Juliana Martins Queirós . Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper , Luiz Marcelo Szczepanski. Apelado (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus . Apelado (3): Iesde Brasil Sa . Advogado: Diogo de Araújo Lima , Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0107 . Processo: 0862358-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00499007920108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Edson Leandro Viana Pinto . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos , Rafael de Lima Felcar. Apelado: Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0108 . Processo: 0862635-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082326520098160001 Declaratória. Apelante: Jaqueline Ferreira Gaspar . Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho . Apelado: Milani Filho Ltda Epp . Advogado: Leandro Sabini Ferreira , Rodrigo Krambeck Valente. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0109 . Processo: 0863641-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00679254320108160001 Inventário. Apelante: Funerária Cruzeiro de Curitiba Ltda . Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho . Apelado: Espólio de José Carlos Rodrigues de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0110 . Processo: 0864929-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00098032820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Lídia Pinto da Luz Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0111 . Processo: 0865671-3
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079111620088160017 Liquidação de Sentença. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Apelado: José Ednaldo da Silva . Advogado: Rogério Falkembach Aneris . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0112 . Processo: 0866025-5
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151880820078160021 Cobrança. Apelante (1): Alberto Baratter . Advogado: Marcos Osmar Mion . Apelante (2): Rosane Denise Kopenhagen . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0113 . Processo: 0867116-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00182873220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Hercília dos Santos Ogibowski (Representado(a)). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0114 . Processo: 0867120-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00085167320098160001 Indenização. Apelante: Altair Rogério Zwiters . Advogado: Ricardo Costa Maguetas . Apelado: Estapostes Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Artur Francisco Neto . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0115 . Processo: 0873894-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178249020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Cecília Gonçalves Alves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Annete Cristina de Andrade Gaió, Luis Fernando da Silva Tambellini. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0116 . Processo: 0875980-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077139020098160001 Resolução de Contrato. Apelante (1): João Luiz Klosterman da Silveira . Advogado: José Ari Matos . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0117 . Processo: 0878480-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00483392020108160001 Ordinária. Apelante: Nadir da Silva , Lineo Emilio Kluppel Junior. Advogado: José Ari Matos . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Ana Tereza Palhares Basílio. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível
0118 . Processo: 0881217-9
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006839320088160112 Indenização. Apelante (1): Lúcio Olímpio Cassimiro . Advogado: Angélica Koefender Maia . Apelante (2): Faculdade Vizinha Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovanni Marcelo Rios. Apelante

(3): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0119 . Processo: 0887793-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133388520088160019 Cobrança. Apelante: Nadia Pelechate Me . Advogado: Vanderlei Luis Guesser . Apelado: Conguasul Indústria de Placas Ltda . Advogado: José Eli Salamacha , Cláudio Roberto Magalhães Batista. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0120 . Processo: 0887845-7

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012644320098160090 Cobrança. Apelante: Município de Iporã . Advogado: Karina Ayumi Tanno , João Paulo Rodrigues de Lima, Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo. Rec.Adesivo: Juliana Maria de Jesus Ribeiro . Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes , Victor Carniato Franco, César Bessa. Apelado (1): Juliana Maria de Jesus Ribeiro . Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes , Victor Carniato Franco, César Bessa. Apelado (2): Município de Iporã . Advogado: Karina Ayumi Tanno , João Paulo Rodrigues de Lima, Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0121 . Processo: 0888307-6

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123961820068160021 Cobrança. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila , Fabrício Zir Bothomé. Rec.Adesivo: Luiz Roberto Ribeiro . Advogado: Amauri Roberto Balan . Apelado (1): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila , Fabrício Zir Bothomé. Apelado (2): Luiz Roberto Ribeiro . Advogado: Amauri Roberto Balan . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0122 . Processo: 0894946-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00208232520108160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: José Tarcizo Falcão (maior de 60 anos), Juarez José Kubaski, Mauri João Gadotti, Orlei Kantor Junior, Tito Sales Goulart, Vinicius Luiz Gapski (maior de 60 anos). Advogado: Mirella Pierocchini do Amaral . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Reexame Necessário

0123 . Processo: 0837198-8

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00192219620068160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Thais Silva Bispo . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Réu: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Maria Cláudia Rodriguez Correia Aranda de Souza . Aut.Coatora: Coordenador do Programa de Mestrado Em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0124 . Processo: 0850147-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00056248520058160017 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Apelado: A. A. S. . Advogado: Maria Isabel Watanabe . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.03533 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 02 de Abril de 2012 a 04 de Abril de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	0073	0849377-0
Abel Ferreira	0175	0863339-2
Adalberto Antonio da Silva	0102	0881092-2
Ademir Antonio de Lima	0156	0824670-0
Adilson de Castro Junior	0228	0868466-4
Adilson Vieira de Araújo	0303	0778542-0/01
Adir Luiz Colombo	0164	0894194-6
Admir Iracy Vilela	0246	0847361-4
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	0320	0787109-4
Adriana da Costa Ricardo Schier	0034	0853312-8
Adriana Eliza Federiche	0213	0850263-8
Adriana Rigueira Losito	0112	0900024-8
Adriano Andres Rossato	0160	0853427-4
Adriano Antonio Bertolin	0109	0889213-3
Adriano Marcos Marcon	0280	0821142-9/02
Adriano Muniz Rebello	0146	0854108-8
	0239	0868346-7
	0245	0844725-6
	0246	0847361-4
	0251	0879758-4
	0256	0874261-6
Adriano Paulo Scherer	0144	0850478-9
Airton Keiji Ueda	0210	0743487-5
Alan Rogério Mincache	0213	0850263-8
Alberto Rodrigues Alves	0049	0888291-3
Alberto Silva Gomes	0177	0846110-3
Alceu Conceição Machado Filho	0169	0887736-3
Alceu Conceição Machado Neto	0168	0887418-0
Aldebaran Rocha Faria Neto	0167	0886857-3
	0173	0887506-5
	0179	0887515-4
Aldo Henrique Faggion	0176	0898957-9
Alessandra Gaspar Berger	0074	0875158-8
Alessandra Michalski Velloso	0257	0814102-4
Alessandra Perez de Siqueira	0193	0851757-9
Alessandro Alcino da Silva	0237	0867365-8
Alessandro Dias Prestes	0193	0851757-9
Alessandro Moreira Cogo	0289	0819927-1/01
Alessandro Ravazzani	0025	0857475-6
Alex Sander Gallio	0125	0855850-1
Alexandre Arseno	0163	0862993-2
Alexandre César da Silva	0109	0889213-3
Alexandre Nelson Ferraz	0123	0849984-5
	0211	0856151-7
	0221	0856160-6
Alexandre Postiglione Bühler	0112	0900024-8
Alexandre Rezende da Silva	0294	0734119-3/01
Alexandre Torres Vedana	0262	0892701-3
Alexandre Toscano de Castro	0008	0899265-0
Alfredo Ambrosio Junior	0209	0864951-2
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0107	0888879-7
Alice Bollbuck	0081	0887341-4
Aline Alves dos Santos	0187	0853955-3
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	0304	0663754-5/01
Alisson Anthony Wandscheer	0297	0898890-9

Alisson do Nascimento Adão	0037	0875246-3
Aloysio Seawright Zanatta	0304	0663754-5/01
Altair Roberto Ruschel	0137	0797873-2
Altivo José Seniski	0207	0882827-9
Aluir Romano Zanellato Filho	0233	0199009-8
Álvaro Branco	0263	0837803-4
Alysson Henrique Venâncio Rocha	0321	0131661-8
Ana Caroline Dias Libânio Silva	0148	0822362-5
Ana Christina de V. Moreira	0147	0895952-2
Ana Cristina Gonzalez Sánchez	0241	0842374-1
Ana Emília Guimarães Grollmann	0185	0814561-3
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	0202	0843212-0
Ana Paula Conti Bastos	0152	0799404-5
Ana Paula Magalhães	0228	0868466-4
Ana Paula Neu Rechden	0185	0814561-3
Ana Paula Silveira de Labetta	0021	0874162-8
Ana Tereza Palhares Basílio	0113	0888214-6/01
	0189	0803158-9
Anamaria Batista	0003	0852306-6
Anamaria Jorge Batista	0168	0887418-0
Ananias César Teixeira	0129	0501806-6
	0288	0821903-2/01
	0292	0821353-2/01
Anderson Douglas Gali Falleiros	0212	0896225-4
Anderson Hataqueiama	0216	0878835-2
Anderson Luis Pereira Gonzalez	0102	0881092-2
Anderson Reny Heck	0291	0717924-0/02
André Benedetti de Oliveira	0289	0819927-1/01
André Luis Agner Machado Martins	0180	0728217-7
	0215	0833434-3
André Luiz Bettega D'Ávila	0294	0734119-3/01
André Luiz Bonat Cordeiro	0169	0887736-3
André Luiz Giudicissi Cunha	0027	0895081-8
André Maciel Wandscheer	0297	0898890-9
André Ricardo Vier Botti	0120	0877112-0
André Zacarias T. d. Queiroz	0168	0887418-0
	0229	0854088-1
Andrea Caroline Marconatto Cury	0199	0875374-2
Andréa Cristine Arcego	0074	0875158-8
Andréa Giosa Manfrim	0028	0856342-8
	0030	0887171-2
Andrea Hilgemberg Pontes	0135	0881395-8
Andrea Regina Schwendler Cabeda	0135	0881395-8
Andrea Sabbaga de Melo	0104	0885691-1
	0293	0785526-7/02
Andrei de Oliveira Rech	0150	0875120-4
Andréia Ricci Silva Carvalho	0194	0854499-4
Andressa Rosa	0072	0769671-7
Andreza Sichert Mantovanelli	0321	0131661-8
Anelise Chaiben	0127	0862733-6
Ângela Beatriz Tozo	0281	0800011-9/01
Angélica Terezinha Menk Ferreira	0175	0863339-2
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0137	0797873-2
	0216	0878835-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	0071	0868039-7
	0092	0626568-9
Antônio Augusto Grellert	0305	0714689-4/02
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0011	0856483-4
	0046	0901104-5
	0047	0841363-4
Antonio Edson Martins Nogueira	0321	0131661-8
Antônio Francisco Corrêa Athayde	0190	0845977-4
Antonio Gabriel de Souza	0101	0877677-6
Antonio José N. d. S. Polak	0046	0901104-5

Antonio Lidio	0174	0847587-8	Cassiano Luiz Lurk	0046	0901104-5
Antonio Rampazzo	0239	0868346-7	Cassio Nagasawa Tanaka	0096	0602209-3
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0072	0769671-7	Cedenir José de Pellegrin	0108	0889141-2
Aparecido Albino Dechiche	0053	0788948-5	Célia Aparecida Lopes	0321	0131661-8
Aquile Anderle	0099	0871778-4	Célio Dal Corso Violada	0073	0849377-0
Ariele Steffen Fuggi	0280	0821142-9/02	Celso Almeida da Silva	0102	0881092-2
Arii Pinto da Silva	0007	0895938-2	Ceniito Carlos da Silva	0321	0131661-8
Arlindo Bortolini Neto	0265	0874391-9	Cesar Augusto Schommer	0293	0785526-7/02
Armando Ribeiro Goncalves Júnior	0158	0873648-9	César Eduardo Botelho Palma	0201	0561953-8/01
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0036	0867980-5	Chaiany Batista	0199	0875374-2
	0040	0863396-7	Charles Miguel dos Santos Tavares	0036	0867980-5
Arno Apolinário Junior	0042	0897113-3	Christiane Massaro Lohmann	0121	0822583-4
Artur Humberto Piancastelli	0077	0879142-6	Claiton Luis Bork	0100	0873081-4
	0090	0612815-4/02	Clarice Zendron Dias	0321	0131661-8
Augusto Jondral Filho	0143	0850040-5	Clauber Júlio de Oliveira	0177	0846110-3
Bernadete Gomes de Souza	0092	0626568-9	Claudete Carvalho Canezin	0176	0898957-9
Bernardo Guedes Ramina	0029	0805008-2/02	Cláudia Bueno Gomes	0161	0801757-4
	0100	0873081-4	Claudia Canzi	0048	0869574-5
	0106	0888570-9		0099	0871778-4
	0189	0803158-9	Claudia Gevaerd	0257	0814102-4
Brasílio Vicente de Castro Neto	0295	0794554-0/01	Claudine Camargo Bettes	0078	0874198-8
				0279	0801002-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	0121	0822583-4		0281	0800011-9/01
	0230	0892616-9	Claudinei Belafronte	0157	0845010-4
	0299	0725515-6/03	Cláudio Aparecido Ferreira	0310	0851572-6
Brazilio Bacellar Neto	0266	0882787-0	Claudio Dalledone Júnior	0095	0560442-6
Bruna Galves Peruzzo	0265	0874391-9	Cláudio Evandro Stefano	0275	0874127-9
Bruno Andrade César de Oliveira	0077	0879142-6	Cláudio Mariani Berti	0283	0796629-0/02
	0090	0612815-4/02	Cláudio Rotunno	0132	0854638-1
	0143	0850040-5	Cleber Hilgert	0073	0849377-0
Bruno André Souza Colodel	0305	0714689-4/02	Cleide Rosecler Kazmierski	0008	0899265-0
Bruno Di Marino	0106	0888570-9	Cleverson Marinho Teixeira	0171	0898079-0
	0113	0888214-6/01	Clodoaldo José Viggiani	0269	0887510-9
Bruno Menezes F. C. Castagin	0089	0893730-8	Cornélio Afonso Capaverde	0113	0888214-6/01
Bruno Montenegro Sacani	0277	0786770-9/01		0145	0851304-8
Bruno Pedalino	0155	0898788-4	Crhystianne de F. A. Ferreira	0195	0863716-9
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	0236	0863381-6	Crisaine Miranda Grespan	0167	0886857-3
	0249	0861727-4		0173	0887506-5
	0253	0858049-0		0179	0887515-4
	0268	0898600-5	Cristel Rodrigues Bared	0289	0819927-1/01
Bruno Sacani Sobrinho	0277	0786770-9/01	Cristhiane Goes da Silva	0007	0895938-2
Bruno Spinella de Almeida	0271	0899501-1	Cristiane Agatti Stanoga	0011	0856483-4
Caetano Branco Pimpão de Almeida	0166	0884827-7	Cristiane Belinati Garcia Lopes	0254	0860967-4
Camilla Silva Lima	0155	0898788-4	Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0096	0602209-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	0162	0850943-1	Cristiane Uliana	0129	0501806-6
	0283	0796629-0/02	Cristiano Lustosa	0261	0885888-4
Carlos Alexandre Lorga	0116	0798943-3	Cristina Abgail Ivankiw	0038	0897242-9
Carlos Araújo Filho	0068	0851286-5	Crystiane Linhares	0276	0898782-2
Carlos Augusto Franco Weinand	0025	0857475-6	Cynthia Elena de Campos Barbatto	0219	0896268-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0279	0801002-4/01	Dagoberto Sigrun Pedrollo	0265	0874391-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0192	0866061-1	Dalila Maria Cristina de S. Paz	0074	0875158-8
	0303	0778542-0/01	Dalva Aparecida dos S. Inocente	0176	0898957-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	0092	0626568-9	Daniel Andrade do Vale	0183	0663915-8
Carlos Gomes de Brito	0184	0802122-5	Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0263	0837803-4
	0304	0663754-5/01	Daniel da Cruz Carvalho	0008	0899265-0
Carlos Henrique de S. Rodrigues	0097	0854600-7	Daniel Hachem	0201	0561953-8/01
Carlos Renato Cunha	0031	0866192-1	Daniel Lucas Oliveira Cruz	0208	0897234-7
Carlos Roberto Gomes Salgado	0227	0874151-5	Daniela D'amico Moraes	0247	0855446-7
Carolina Gonçalves Santos	0281	0800011-9/01	Daniela Galvão da S. R. Abduche	0106	0888570-9
Caroline Cavagnari Tramujas	0278	0805415-7/01	Daniella Leticia Broering	0228	0868466-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	0318	0859093-2	Daniilo Men de Oliveira	0231	0874096-9
	0322	0828011-7	Daniilo Peres da Silva	0277	0786770-9/01
	0323	0824094-0	Dante Parisi	0217	0838553-3
	0325	0827773-8	Davidson Santiago Tavares	0289	0819927-1/01
	0326	0838437-4	Débora Segala	0151	0894478-7
			Debora Vieira Paraense	0163	0862993-2
			Demétrius Coelho Souza	0269	0887510-9
			Denio Leite Novaes Junior	0198	0871211-4
			Denis Norton Raby	0169	0887736-3

Diego Fernandes Alfieri	0062	0864052-4			0252	0833321-1
Diego Mantovani	0145	0851304-8			0225	0898523-3
Diego Rodrigo Marchiotti	0271	0899501-1		Fabiana Tiemi Hoshino	0142	0849635-7
Dilza Aparecida Pereira da Luz	0043	0849333-8		Fabiana Zotelli de Mattos	0147	0895952-2
Diogo Bertolini	0227	0874151-5		Fabiano Campos Zettel	0288	0821903-2/01
Diogo de Araújo Lima	0096	0602209-3		Fabiano Neves Macieyewski	0292	0821353-2/01
Diogo Saldanha Macorati	0003	0852306-6		Fabiano Salineiro	0156	0824670-0
Diogo Scolari de Araújo	0015	0863418-8		Fábio Artigas Grillo	0046	0901104-5
Dionei Schenfeld	0286	0896111-5		Fabio de Possídio Egashira	0290	0778990-6/01
Domingos Bordin	0011	0856483-4		Fábio Farés Decker	0245	0844725-6
Durval Rosa Neto	0146	0854108-8		Fabio Kikuthi Felix	0228	0868466-4
Edemar Antônio Zilio Júnior	0144	0850478-9		Fábio Michael Moreira	0256	0874261-6
Edilson Jair Casagrande	0284	0755168-6/02		Fábio Silveira Rocha	0282	0793039-4
Edmilson Petroski dos Santos	0137	0797873-2		Fabiola Camisão Scóz	0151	0894478-7
Edson José de Arruda	0047	0841363-4		Fabiola Cueto Clementi	0160	0853427-4
Edson Luiz Amaral	0046	0901104-5			0204	0868751-8
Edson Rimet de Almeida	0156	0824670-0		Fabiola de Almeida Z. d. Brito	0009	0900142-1
Edson Scardua	0156	0824670-0			0010	0900176-7
Eduardo Feliciano dos Reis	0153	0820977-8		Fabiola Pavoni José Pedro	0215	0833434-3
Eduardo Fierli Borbroff	0258	0814582-2		Fabiola Polatti C. Fleischfresser	0303	0778542-0/01
Eduardo Garcia Branco	0134	0840621-7		Fabrcio de Souza	0060	0871618-3
Eduardo Luiz Bussatta	0043	0849333-8		Fabrcio Zilotti	0154	0834517-1
Eduardo Pena de Moura França	0259	0850222-7		Fabrcio Zir Bothomé	0220	0845825-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0250	0877523-3		Fátima Denise Fabrín	0300	0776335-7/01
Edvaldo de Albuquerque Melo	0279	0801002-4/01		Felipe Cesar Michna	0290	0778990-6/01
Elaine Cristina Andreotti	0162	0850943-1		Felipe Zago	0088	0619341-7
Eliandra Cristina Winck Fernandes	0044	0868252-0		Fernando Aloysio Maciel Welter	0154	0834517-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0281	0800011-9/01		Fernando André Silva	0062	0864052-4
Elias Mattar Assad	0088	0619341-7		Fernando Augusto Montai Y Lopes	0053	0788948-5
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0160	0853427-4		Fernando Borges Mânica	0061	0853974-8
	0204	0868751-8		Fernando Gruber	0050	0842878-4
Elisângela Guimarães de Andrade	0192	0866061-1		Fernando Gustavo Knoerr	0052	0874783-7
Elizabeth Ruiz	0015	0863418-8		Fernando José Bonatto	0205	0845461-1
Elizeti Regina Buzzo Petry	0098	0639064-1		Fernando José Santilio	0174	0847587-8
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0224	0847577-2			0259	0850222-7
Ellen Patricia Chini	0013	0861680-6		Fernando Martins da Silva	0008	0899265-0
Elói Contini	0227	0874151-5		Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	0045	0888346-3
Eloisa Sovernigo	0135	0881395-8		Fernando Onesko	0172	0857822-5
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0007	0895938-2		Fernando Pfeffer	0125	0855850-1
Elza Maurício	0056	0773531-7		Fernando Wilson Rocha Maranhão	0199	0875374-2
Emanuel Fernando Castelli Ribas	0139	0862765-8		filipe almeida domingos	0231	0874096-9
Emerson Corazza da Cruz	0305	0714689-4/02		Flávia Fernandes Alfaro	0303	0778542-0/01
Emerson Norihiko Fukushima	0218	0857335-7		Flávio Bueno	0157	0845010-4
Eneida Wirgues	0247	0855446-7		Flávio Hideyuki Inumaru	0054	0872600-5
Eraldo Ferreira de Lima	0244	0876609-4		Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	0284	0755168-6/02
Erenice Maria Botelho Palma	0201	0561953-8/01		Flávio Penteadó Geromini	0260	0864966-3
Érika Cristina Garcia	0321	0131661-8			0273	0859797-5
Erika Paula de Campos	0226	0900869-7		Flávio Pigatto Monteiro	0014	0844748-9
Ermani José de Castro Gamborgi	0151	0894478-7		Flávio Santanna Valgas	0254	0860967-4
Ermani José Pera Junior	0182	0895123-1		Flavio Warumby Lins	0088	0619341-7
Estevão Busato	0034	0853312-8		Francisco Antônio Fragata Junior	0160	0853427-4
Eurico Ortis de Lara Filho	0144	0850478-9		Francisco Antunes Ferreira	0290	0778990-6/01
Euroolino Sechin dos Reis	0083	0728333-6		Francisco Braz Neto	0032	0887951-0
	0321	0131661-8		Francisco Carlos Duarte	0020	0872525-7
Evandro Mauro Vieira de Moraes	0164	0894194-6		Francisco Paulo Travain	0309	0849579-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	0139	0862765-8		Francismara Tumiate	0289	0819927-1/01
	0300	0776335-7/01		Frank Yokio Yamanaka	0196	0878257-8
Evelyn Cavali da Costa Raitz	0244	0876609-4		Frederico R. d. R. e. Lourenço	0294	0734119-3/01
Everaldo Beraldo	0186	0853638-7		Gabriela de Paula Soares	0025	0857475-6
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0220	0845825-5		Gaius Alider Duarte F. Oliveira	0216	0878835-2
Ezequiel Fernandes	0273	0859797-5		Gastão Fernando Paes de B. Junior	0188	0746586-5
Fabiana de Oliveira Cunha Sech	0281	0800011-9/01		Geandro Luiz Scopel	0163	0862993-2
Fabiana Silveira	0234	0733530-8		Genésio Felipe de Natividade	0052	0874783-7
	0242	0854950-2		Gentil Guido de Marchi	0066	0887036-8
				George Eduardo Karoleski	0212	0896225-4
				George Luiz Hartmann C. Gumiel	0059	0868098-6
				Geroldo Augusto Hauer	0207	0882827-9
				Gerson Luiz Dechandt	0014	0844748-9

Gerson Vanzin Moura da Silva	0016	0883763-4	Jaime Oliveira Penteado	0128	0897223-4
	0235	0836121-3		0235	0836121-3
	0260	0864966-3		0260	0864966-3
	0273	0859797-5		0273	0859797-5
Gil Pinto de Almeida	0104	0885691-1	Jair Antônio Wiebelling	0201	0561953-8/01
Gilberto Gomes de Lima	0052	0874783-7		0225	0898523-3
Gilberto Kanda	0210	0743487-5		0299	0725515-6/03
Gilberto Pedriali	0070	0862552-1		0300	0776335-7/01
	0138	0861165-4		0301	0702154-5/04
	0253	0858049-0	Jair Aparecido Dela Coleta	0321	0131661-8
	0255	0863403-7	Jair da Silva	0310	0851572-6
Gilberto Stinglin Loth	0298	0788712-5/02	Jairo Tadeo de Moraes Filho	0220	0845825-5
Gilmara Fernandes Machado Heil	0151	0894478-7	Janaina Baptista Tente	0230	0892616-9
	0196	0878257-8	Janaina Giozza Avila	0243	0859725-9
Gilson José dos Santos	0100	0873081-4	Jean César Xavier	0151	0894478-7
Glauco Humberto Bork	0111	0897252-5	Jean Marcelo de Almeida	0123	0849984-5
	0126	0862154-5	Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0063	0874353-9
Glauco José Rodrigues	0191	0850255-6		0186	0853638-7
Gleino Eduardo Batista	0021	0874162-8	Jeferson Cravol Barbosa	0084	0814688-9
Grislane Civa	0311	0853904-6	Jefferson Bueno Machado	0294	0734119-3/01
Guilherme Assad de Lara	0160	0853427-4	Jefferson Dias Santos	0276	0898782-2
Guilherme Henn	0038	0897242-9	Jefferson Douglas Bertolotte	0009	0900142-1
Guiomar Mário Pizzatto	0164	0894194-6	Jefferson Kaminski	0010	0900176-7
Gustavo de Pauli Athayde	0190	0845977-4		0105	0887582-5
Gustavo Henrique dos Santos Viseu	0215	0833434-3	Jefferson Luiz Maestrelli	0078	0874198-8
	0269	0887510-9	Jefferson Renato Rosolem Zaneti		
Gustavo Munhoz	0216	0878835-2	Jeimes Gustavo Colombo	0119	0863830-4
Gustavo Pelegrini Ranucci	0243	0859725-9		0159	0849218-6
Gustavo Saldanha Suchy	0250	0877523-3	Jenyffer Allyne de O. Carvalho	0028	0856342-8
Gustavo Teixeira Villatore	0098	0639064-1		0078	0874198-8
Gustavo Viana Camata	0049	0888291-3	Jervis Puppi Wanderley	0128	0897223-4
Haroldo Camargo Barbosa	0316	0873756-6	Joair Ribas de Mello	0054	0872600-5
Hasan Vais Azara	0134	0840621-7	Joandersey Deliberador e Silva		
Hassan Sohn	0294	0734119-3/01	João Augusto Martins Neto	0232	0885982-7
Hélio Carlos Kozlowski	0181	0872453-6	João Batista Cardoso	0319	0881207-3
Hélio Eduardo Richter	0114	0778224-7	João Belmiro dos Santos	0187	0853955-3
Hélio Esteves do Nascimento	0078	0874198-8	João Carlos de Oliveira Júnior	0009	0900142-1
Hélio Pereira Cury Filho	0200	0874791-9		0010	0900176-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0270	0895444-5	João Carlos Flor Júnior	0165	0898533-9
Henry Andersen Navarette	0259	0850222-7	João Casillo	0170	0893597-3
Herbert Barbosa Cunha	0136	0853715-9	João de Castro Filho	0013	0861680-6
Herick Pavin	0131	0838696-3	João Eliseu Costa Sabec	0075	0897084-7
Herllii Cristina Fernandes Toigo	0137	0797873-2	João Felipe Barros de Albuquerque	0289	0819927-1/01
Heroldes Bahr Neto	0288	0821903-2/01	João Henrique Ernesto de Andrade	0152	0799404-5
	0292	0821353-2/01		0219	0896268-9
Hubirajara Duraes da Luz	0207	0882827-9	João Joaquim Martinelli	0206	0857015-0
Hudson Baglioni Esposito	0115	0844247-7	João Leonel Antocheski	0056	0773531-7
Hugo Francisco Gomes	0054	0872600-5	João Luiz Agner Regiani	0248	0850649-8
Hugo Martins Kosop	0094	0895740-2	João Luiz Campos	0005	0862498-2
Ibrahim Hamad Halabi	0093	0890672-9	João Luiz Martins Esteves	0172	0857822-5
Ideraldo José Appi	0184	0802122-5	João Manoel Grott	0023	0873087-6
	0304	0663754-5/01	João Marcos Brais	0048	0869574-5
Idevan Cesar Rauen Lopes	0281	0800011-9/01		0076	0854869-6
Ilmo Tristão Barbosa	0064	0846694-4	João Miguel Fernandes Filho	0059	0868098-6
Irapuan Zimmermann de Noronha	0103	0883665-3	João Paulo Capelotti	0045	0888346-3
	0111	0897252-5	João Paulo da Costa Bruce Júnior		
Irene de Fátima Hummel	0062	0864052-4	João Rodrigues de Oliveira	0070	0862552-1
Isabel Aparecida Holm	0100	0873081-4		0090	0612815-4/02
Isabella Bittencourt N. Gonçalves	0107	0888879-7		0138	0861165-4
	0120	0877112-0		0143	0850040-5
Isaias Junior Tristão Barbosa	0064	0846694-4		0159	0849218-6
Italo Tanaka Junior	0321	0131661-8	Joaquim Miró	0103	0883665-3
Ivaldo Pedro Patrício	0161	0801757-4		0111	0897252-5
Ivan Lelis Bonilha	0072	0769671-7		0113	0888214-6/01
	0321	0131661-8		0189	0803158-9
Ivanise Maria Tratz Martins	0291	0717924-0/02	Joe Tennyson Velo	0285	0369179-0/25
Ivo Nowacki	0291	0717924-0/02	Joel Oliveira Santos	0140	0849709-2
Izabela Swiech Motta	0085	0900672-4	Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	0068	0851286-5
Isabella Maria M. e. A. Pinto	0021	0874162-8		0065	0873587-1
Jackson da Silva Leal	0324	0886501-6	Jonas Borges	0023	0873087-6
Jacson Luiz Pinto	0025	0857475-6	Jorge da Silva Giulian	0048	0869574-5
			Jorge Durval da Silva	0025	0857475-6

Jorge Francisco Fagundes D'Avila	0220	0845825-5	0014	0844748-9	
Jorge Luiz Kosop Neto	0094	0895740-2	0016	0883763-4	
Jorge Luiz Martins	0298	0788712-5/02	0017	0840984-9	
Jorge Nasser Macedo	0122	0847322-7	0020	0872525-7	
Jorge Wadih Tahech	0007	0895938-2	0022	0846530-5	
José Airton Gonçalves	0002	0844915-0	0025	0857475-6	
José Alteviri Mereth B. d. Cunha	0200	0874791-9	0029	0805008-2/02	
José Antônio Broglio Araldi	0203	0861125-0	0032	0887951-0	
José Antonio Cordeiro Calvo	0062	0864052-4	0038	0897242-9	
José Ari Matos	0189	0803158-9	0041	0874466-1	
José Augusto Araújo de Noronha	0228	0868466-4	0043	0849333-8	
	0295	0794554-0/01	0058	0855767-1	
José Augusto Lara dos Santos	0042	0897113-3	0061	0853974-8	
José Carlos Martins Pereira	0124	0855447-4	0065	0873587-1	
José Carlos Pereira	0101	0877677-6	0074	0875158-8	
José Carlos Portella Júnior	0307	0780812-8	0091	0894436-9	
José Carlos Skrzyszowski Junior	0249	0861727-4	0157	0845010-4	
José Carlos Vieira	0158	0873648-9	0263	0837803-4	
José Cid Campelo Filho	0033	0744504-5	0280	0821142-9/02	
José do Carmo Badaró	0166	0884827-7	0283	0796629-0/02	
José Dorival Bandeira	0057	0631838-9/01	0284	0755168-6/02	
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0122	0847322-7	0286	0896111-5	
	0305	0714689-4/02	0306	0774961-9	
José Edison Miranda	0219	0896268-9	0234	0733530-8	
José Gonzaga Soriani	0209	0864951-2			
José Günther Menz	0096	0602209-3	Jullyane Ingrid Abdala	0306	0774961-9
José Humberto da Silva V. Junior	0063	0874353-9	Karina Mara Bueno G. Florenzano	0234	0733530-8
José Marega	0209	0864951-2	Karine Simone Pofahl Weber	0234	0733530-8
José Melquiades da Rocha Junior	0187	0853955-3		0242	0854950-2
José Paulo Dias da Silva	0275	0874127-9		0252	0833321-1
José Pento Neto	0186	0853638-7	Karla Maria Martini	0045	0888346-3
José Roberto de Souza	0321	0131661-8	Karysson Luiz Imai	0148	0822362-5
José Roberto Martins	0017	0840984-9	Katia Naomi Yamada	0031	0866192-1
José Rodrigo Sade	0033	0744504-5		0051	0860147-2
José Tadeu de Almeida Brito	0195	0863716-9	Kátia Raquel de Souza Castilho	0130	0635431-6/01
José Wladimir Garbúggio	0302	0732944-8/02	Keli Rachel Bergamo	0208	0897234-7
Josiane Laskoski	0061	0853974-8	Kellen Kenor Ramos	0197	0831362-4
Josmar Solinski	0069	0851494-7	Kelly Christina Fernandes Avelar	0147	0895952-2
	0193	0851757-9	Larissa Berri	0279	0801002-4/01
Josue Luiz Gaeta	0104	0885691-1	Larissa Leite	0095	0560442-6
Jozelene Ferreira de Andrade	0200	0874791-9	Laura Del Bosco Brunetti Cunha	0228	0868466-4
Juan Diego de León	0151	0894478-7	Lauro Fernando Zanetti	0225	0898523-3
Juarez Casagrande	0284	0755168-6/02	Lenara Ribeiro da Silva	0028	0856342-8
Juliana Arnhold Lazzarotto	0257	0814102-4	Leonardo Cosme Formaio	0182	0895123-1
Juliana de Souza T. Baldacini	0232	0885982-7	Leonardo de Almeida Zanetti	0208	0897234-7
	0271	0899501-1		0225	0898523-3
Juliana Kiyosen Nakayama	0198	0871211-4	Leonardo Lobo de Andrade Vianna	0321	0131661-8
Juliana Lima Pontes	0131	0838696-3	Letícia Nogueira Gardona	0307	0780812-8
Juliana Mara da Silva	0235	0836121-3	Lígia Maria da Costa	0270	0895444-5
Juliana Moter Araújo	0149	0854353-3	Lilian Penkal	0111	0897252-5
Juliana Torres Milani	0258	0814582-2	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0041	0874466-1
Juliano Campelo Prestes	0033	0744504-5		0058	0855767-1
Juliano França Tetto	0039	0826164-5	Lincoln Lourenço Macuch	0191	0850255-6
Juliano Gemelli	0042	0897113-3	Lineu Roberto Mickus	0169	0887736-3
Juliano Martins	0211	0856151-7	Lizete Rodrigues Feitosa	0191	0850255-6
Juliano Miqueletti Soncin	0248	0850649-8	Louise Rainer Pereira Gionédís	0098	0639064-1
Julio Cesar da Costa	0259	0850222-7	Lourenço Cesca	0316	0873756-6
Júlio César Dalmolin	0201	0561953-8/01	Luciana Furtado	0293	0785526-7/02
	0225	0898523-3	Luciana rodrigues da s. martinez	0163	0862993-2
	0299	0725515-6/03	Luciana Vaz Adamoli	0184	0802122-5
	0300	0776335-7/01	Luciane Aparecida Caxambu	0046	0901104-5
	0301	0702154-5/04	Luciane Cristina Borges da Cruz	0262	0892701-3
Júlio Cesar Goulart Lanes	0193	0851757-9	Luciane Guedes de Carvalho	0212	0896225-4
Júlio Cezar Engel dos Santos	0204	0868751-8	Luciano dos Santos	0220	0845825-5
	0215	0833434-3	Luciano Gubert de Oliveira	0060	0871618-3
Julio Cezar Zem Cardozo	0003	0852306-6	Luciano Medeiros Pasa	0125	0855850-1
	0006	0872448-5	Luciano Tenório de Carvalho	0025	0857475-6
	0007	0895938-2		0092	0626568-9
	0009	0900142-1	Luciano Tinoco Marchesini	0040	0863396-7
	0010	0900176-7	Lucineide Maria de A. Albuquerque	0293	0785526-7/02
			Lucius Marcus Oliveira	0016	0883763-4
				0029	0805008-2/02

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Luís Alberto Bordin	0011	0856483-4	Marcelo Pilatti Blaskoski	0050	0842878-4
Luís Alberto Kubaski	0135	0881395-8	Marcelo Ricardo de S. Marcelino	0036	0867980-5
Luís Augusto P de C. Oliveira	0267	0887061-1	Marcelo Szadkoski	0297	0898890-9
Luís Carlos de Sousa	0210	0743487-5	Marcelo Tesheiner Cavassani	0237	0867365-8
Luís Fernando Buba	0067	0628701-2	Márcia Loreni Gund	0201	0561953-8/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	0025	0857475-6		0299	0725515-6/03
	0071	0868039-7		0300	0776335-7/01
	0072	0769671-7		0301	0702154-5/04
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0182	0895123-1	Márcia Regina A. d. R. Stoeberl	0132	0854638-1
Luís Sérgio Rufato Júnior	0223	0889131-6	Márcia Regina Oliveira Ambrosio	0301	0702154-5/04
Luiz Antônio Mores	0295	0794554-0/01	Márcia Severina Badaró	0166	0884827-7
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	0278	0805415-7/01	Marcio Adriano Pinheiro	0181	0872453-6
Luiz Antonio Pinto Santiago	0134	0840621-7	Márcio Antonio Luciano P. Pereira	0222	0863137-8
Luiz Armando Camisão	0151	0894478-7	Márcio Rogério Depolli	0121	0822583-4
Luiz Carlos Barbosa	0136	0853715-9		0230	0892616-9
Luiz Carlos Manzato	0004	0854412-7		0299	0725515-6/03
	0028	0856342-8	Marcus Nadal Matos	0103	0883665-3
	0030	0887171-2	Marco Antônio Barzotto	0183	0663915-8
Luiz Claudio Falarz	0307	0780812-8	Marco Antônio Bósio	0004	0854412-7
Luiz de Franca Ribeiro	0104	0885691-1		0028	0856342-8
Luiz Eduardo Dluhosch	0067	0628701-2	Marco Antonio Brandalize	0178	0882597-6
Luiz Fellipe Preto	0027	0895081-8	Marco Antônio Gonçalves Valle	0003	0852306-6
Luiz Fernando Brusamolín	0203	0861125-0	Marco Antônio Grott	0172	0857822-5
	0270	0895444-5	Marco Antônio Lima Berberi	0033	0744504-5
Luiz Fernando de Queiroz	0229	0854088-1	Marco Antonio Ribas Rampazzo	0239	0868346-7
Luiz Francisco Ferreira	0309	0849579-4	Marco Antonio Tillvitz	0289	0819927-1/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	0177	0846110-3	Marco Aurélio Grespan	0289	0819927-1/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	0017	0840984-9	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0141	0853786-8
	0041	0874466-1	Marcos André da Cunha	0074	0875158-8
Luiz Guilherme Carvalho Guimarães	0149	0854353-3	Marcos Antonio Frabetti	0158	0873648-9
Luiz Gustavo Leme	0287	0853405-8	Marcos Antonio Zaitter	0261	0885888-4
Luiz Gustavo Vardánega V. Pinto	0228	0868466-4	Marcos Augusto Damiani	0254	0860967-4
Luiz Henrique Bona Turra	0128	0897223-4	Marcos Bueno Gomes	0161	0801757-4
	0235	0836121-3	Marcos C. d. A. Vasconcellos	0070	0862552-1
	0273	0859797-5		0138	0861165-4
Luiz Henrique de Andrade Nassar	0250	0877523-3		0253	0858049-0
Luiz Lopes Barreto	0258	0814582-2		0255	0863403-7
Luiz Ricardo Giffoni	0290	0778990-6/01	Marcos de Lima Castro Diniz	0106	0888570-9
Luiz Rodrigues Wambier	0100	0873081-4	Marcos Roberto Gomes da Silva	0302	0732944-8/02
	0139	0862765-8	Marcos Viana Costódio	0068	0851286-5
	0300	0776335-7/01	Marcos Vinicius Dacol Boschiroli	0301	0702154-5/04
Luzimar Ciriaco da Silva	0152	0799404-5	Marcos Vinicius Molina Veroneze	0254	0860967-4
Maciél Tristao Barbosa	0064	0846694-4	Marcus de Oliveira Salles Reis	0278	0805415-7/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	0058	0855767-1	Marcus Venicio Cavassin	0150	0875120-4
	0104	0885691-1	Marcus Vinicius Cabulon	0019	0898035-8
	0293	0785526-7/02	Marcus Vinicius de Andrade	0216	0878835-2
Manoel de Melo Borba	0140	0849709-2	Marcus Vinicius Ginez da Silva	0155	0898788-4
Mara Alessandra Reis de Carvalho	0195	0863716-9	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0171	0898079-0
Marcela Rodrigues Montalvão	0004	0854412-7	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0197	0831362-4
Marcela Virginia Thomaz	0219	0896268-9		0232	0885982-7
Marcelo Adriano Campaner	0115	0844247-7		0271	0899501-1
Marcelo Augusto Bertoni	0122	0847322-7	Maria Angélica Beloti	0133	0897359-9
Marcelo Augusto da Silva Fontes	0165	0898533-9	Maria Augusta Corrêa Lobo	0032	0887951-0
Marcelo Ayres Dena	0035	0863970-3		0278	0805415-7/01
Marcelo Baldassarre Cortez	0119	0863830-4	Maria Berenice Dias	0185	0814561-3
	0159	0849218-6	Maria Carolina G. d. C. Fonseca	0150	0875120-4
Marcelo Barzotto	0248	0850649-8	Maria Cecília Pinto Kuchminski	0139	0862765-8
Marcelo Dal Pont Gazola	0055	0887444-0	Maria Christina de Freitas Ramos	0019	0898035-8
Marcelo de Lima Castro Diniz	0106	0888570-9	Maria Elizabeth Jacob	0005	0862498-2
Marcelo de Souza Teixeira	0171	0898079-0		0119	0863830-4
Marcelo Fabiano Flopas	0087	0570249-8	Maria Fernanda Oliveira de Moura	0126	0862154-5
Marcelo Henrique Botelho Palma	0201	0561953-8/01		0101	0877677-6
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	0236	0863381-6			
Marcelo Luiz Hille	0009	0900142-1			
	0010	0900176-7			
Marcelo Menezes F. C. Castagin	0089	0893730-8			

Maria Isabel Watanabe	0115	0844247-7			0261	0885888-4
Maria José Stanzani	0198	0871211-4		Nataniel Pinotti Broglio	0235	0836121-3
Maria Lucia Balcewicz Paiva	0082	0895383-7		Nathália Kowalski Fontana	0197	0831362-4
Maria Luiza Rosário de F. Pereira	0238	0853576-2			0232	0885982-7
					0271	0899501-1
Maria Regina Discini	0071	0868039-7		Nelson Junki Lee	0215	0833434-3
Mariana Carvalho Waihrich	0043	0849333-8		Nelson Paschoalotto	0241	0842374-1
Mariana Cavalcante Borralho	0160	0853427-4		Netto Luiz Renzetti	0120	0877112-0
Mariana Forbeck Cunha	0192	0866061-1		Nereu Vidal Cezar	0066	0887036-8
Mariana Pereira Valério	0126	0862154-5		Newton Dorneles Saratt	0223	0889131-6
Mariane Cardoso Macarevich	0304	0663754-5/01		Nilson Magalhães dos Santos	0295	0794554-0/01
Mariano Antônio Cabello Cipolla	0252	0833321-1		Nilton Bussi	0093	0890672-9
Mariiii Daluz Ribeiro Taborda	0217	0838553-3		Nilzo Antônio Roda da Silva	0110	0890126-2
	0274	0872986-0		Nivaldo Moran	0184	0802122-5
Marília Barros Breda	0269	0887510-9		Noeli de Souza Machado	0141	0853786-8
Marina Mangini	0067	0628701-2		Norberto Trevisan Bueno	0195	0863716-9
Mario Jorge Sobrinho	0047	0841363-4		Odemiro José Berber de Farias	0229	0854088-1
Maristela Buseti	0035	0863970-3		Odilon Alexandre S. M. Pereira	0198	0871211-4
Maristela Kloster	0194	0854499-4		Odilson Roberto da Silva	0162	0850943-1
Maristela Nascimento R. Gerlinger	0206	0857015-0		Olavo David Junior	0313	0891300-2
	0312	0880452-4		Oldemar Mariano	0300	0776335-7/01
	0314	0880452-4		Oriana Rodrigues Smiguel	0100	0873081-4
Marlene Leithold	0063	0874353-9		Orildo de Souza	0006	0872448-5
Marlon de Lima Canteri	0022	0846530-5		Orville Robertson da Silva Moribe	0079	0880140-9
Marta Cauduro Oppermann	0185	0814561-3		Oscar Estanislau Nasihgil	0164	0894194-6
Mary Silvea Santana Vieira	0062	0864052-4		Oscar Goncales Severiano	0079	0880140-9
Matheus Lima Zanatta	0091	0894436-9		Osleide Mara Laurindo	0135	0881395-8
Maude Aparecida Gonçalves	0073	0849377-0		Osmar Alfredo Kohler	0233	0199009-8
Maurício Andrade do Vale	0183	0663915-8		Osmar Cosdolo Franco	0227	0874151-5
Maurício Beleski de Carvalho	0231	0874096-9		Oswaldo Espinola Junior	0221	0856160-6
Maurício de Freitas Silveira	0265	0874391-9			0255	0863403-7
Maurício de Paula S. Guimarães	0321	0131661-8		Oswaldo José Woytovetch Brasil	0052	0874783-7
Maurício Kavinski	0203	0861125-0		Paolo de Angelis	0161	0801757-4
Maurício Melo Luize	0074	0875158-8		Patrícia Ayub da Costa	0019	0898035-8
Mauro André Krupp	0205	0845461-1		Patrícia Bittencourt L. d. Lima	0180	0728217-7
Mauro Arcanjo da Silva	0117	0899106-6		Patrícia de Barros C. Casillo	0226	0900869-7
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0269	0887510-9		Patrícia Entler Cimini	0160	0853427-4
Mauro Vignotti	0302	0732944-8/02		Patrícia Rohn Ravazzani	0025	0857475-6
Maycon Cristiano Backes	0086	0893575-7		Patrick Robert Ruthes	0214	0865947-2
Maykon Jonatha Richter	0287	0853405-8		Paula D'Amico Pedriali	0138	0861165-4
Maysa Rocco Stainsack	0162	0850943-1		Paula Salomão Jaime	0253	0858049-0
Meiriele Rezende da Silva	0260	0864966-3			0255	0863403-7
Melina Solanho	0012	0897205-6		Paula Schmitz de S. d. Barros	0280	0821142-9/02
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	0078	0874198-8			0283	0796629-0/02
Melissa Gonçalves dos Santos	0326	0838437-4			0284	0755168-6/02
Mércio de Macedo Galvão	0101	0877677-6		Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	0068	0851286-5
Michel Cury Sahliao Filho	0275	0874127-9		Paulo Augusto Moreira Biaggi	0160	0853427-4
Michel dos Santos	0293	0785526-7/02		Paulo Cortellini	0071	0868039-7
Michel Guerios Netto	0226	0900869-7		Paulo Evandro Welter	0303	0778542-0/01
	0266	0882787-0		Paulo Henrique Roder	0186	0853638-7
Michelle Hyczy Lisboa Wagner	0312	0880452-4		Paulo José Gozzo	0020	0872525-7
	0314	0880452-4			0190	0845977-4
Michelle Seleme Leone	0305	0714689-4/02			0224	0847577-2
Mieko Ito	0195	0863716-9		Paulo Nobuo Tsuchiya	0051	0860147-2
Miguel Ângelo Aranega Garcia	0064	0846694-4			0114	0778224-7
Milton Coutinho de Macedo Galvão	0101	0877677-6		Paulo Roberto Chiquita	0042	0897113-3
Milton Luiz Cleve Küster	0126	0862154-5		Paulo Roberto Correa	0018	0889630-4
Milton Teodoro da Silva	0188	0746586-5			0024	0889420-8
Mina Entler Cimini	0160	0853427-4		Paulo Roberto Hilgenberg	0206	0857015-0
Mithiele Tatiana Rodrigues	0230	0892616-9		Paulo Roberto Lopes	0025	0857475-6
Moacir Costa de Oliveira	0030	0887171-2		Paulo Sérgio S. Cachoeira	0171	0898079-0
Moacir de Melo	0012	0897205-6		Paulo Sérgio Winckler	0240	0753737-3
Moacir Francisco Vozniak	0018	0889630-4			0242	0854950-2
	0024	0889420-8		Paulo Vinicius de B. M. Junior	0238	0853576-2
Monalisa Michel	0069	0851494-7		Pedro Carlos Palma	0201	0561953-8/01
Mônica Ferreira Mello Biora	0177	0846110-3		Pedro de Noronha da Costa Bispo	0278	0805415-7/01
Moriane Portella Garcia	0128	0897223-4		Pedro Donaiski	0278	0805415-7/01
Murilo Varasquim	0096	0602209-3		Pedro Faleiros Canhan	0073	0849377-0
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0121	0822583-4		Pedro Henrique de S. Hilgenberg	0206	0857015-0
Natanael Gorte Camargo	0150	0875120-4				

Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	0200	0874791-9	Rodrigo Rodrigues da Costa	0175	0863339-2
	0251	0879758-4	Rodrigo Xavier Leonardo	0059	0868098-6
	0274	0872986-0	Roger Oliveira Lopes	0074	0875158-8
Piratan Araújo Filho	0266	0882787-0	Rogéria Dotti Dória	0154	0834517-1
Priscila Caramori Toledo	0197	0831362-4	Rogério Augusto da Silva	0264	0865184-5
Priscila Meire Pimenta	0125	0855850-1	Rogério Calazans da Silva	0280	0821142-9/02
Priscila Perelles	0049	0888291-3	Rogério Distefano	0033	0744504-5
	0142	0849635-7	Rogério Sady Bege	0170	0893597-3
Priscilla Antunes da Mota Paes	0171	0898079-0	Roland Hasson	0112	0900024-8
Rafael Alencar Rodrigues	0093	0890672-9	Romeu de Oliveira e Silva Júnior	0267	0887061-1
Rafael Augusto Silva Domingues	0009	0900142-1	Romeu Denardi	0086	0893575-7
	0010	0900176-7	Ronaldo Gomes Neves	0051	0860147-2
Rafael de Lima Felcar	0204	0868751-8	Ronaldo José e Silva	0044	0868252-0
	0215	0833434-3		0272	0844256-6
Rafael Elias Zanetti	0117	0899106-6	Roque Ademir Karoleski	0212	0896225-4
Rafael Granzotto Muzulon	0203	0861125-0	Rosane Marques de Souza	0057	0631838-9/01
Rafael Marques Gandolfi	0105	0887582-5	Rosângela da Rosa Corrêa	0304	0663754-5/01
	0240	0753737-3	Rosângela Khater	0127	0862733-6
Rafael Rossi Ramos	0202	0843212-0	Rosângela Wolff de Quadros	0226	0900869-7
Rafaella Gussella de Lima	0122	0847322-7	Rosimeiri Gomes Basilio	0226	0900869-7
	0305	0714689-4/02	Rubens Cesar Teles Florenzano	0234	0733530-8
Raphael Viana Couto	0022	0846530-5	Rui Francisco Garmus	0243	0859725-9
Raquel Costa de Souza Magrin	0072	0769671-7	Ruy José Miranda Ratton	0016	0883763-4
Rauli Gross Junior	0312	0880452-4	Sadi Bonatto	0205	0845461-1
	0314	0880452-4	Saionara Stadler de Freitas	0172	0857822-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0201	0561953-8/01	Salete Teresinha de Souza	0019	0898035-8
Reinaldo Fernandes de Souza	0272	0844256-6		0027	0895081-8
Reinaldo Mirico Aronis	0148	0822362-5		0277	0786770-9/01
	0149	0854353-3	Samia Sahião	0275	0874127-9
	0153	0820977-8	Samir Mattar Assad	0088	0619341-7
	0214	0865947-2	Sandra Maria do N. G. Silva	0098	0639064-1
	0298	0788712-5/02	Sandra Regina Rodrigues	0049	0888291-3
Reinalvo Francisco dos Santos	0002	0844915-0		0130	0635431-6/01
Rejane Rabelo Cordeiro	0055	0887444-0	Sandro Gilbert Martins	0291	0717924-0/02
Renata Antoniassi Veronez	0124	0855447-4		0302	0732944-8/02
Renata Caroline Talevi da Costa	0208	0897234-7	Santino Ruchinski	0199	0875374-2
Renata de Nadai Wrobel	0099	0871778-4	Saulo Bonat de Mello	0288	0821903-2/01
Renata Dequêch	0293	0785526-7/02		0292	0821353-2/01
Renato Benvindo Frata	0026	0846048-2	Saymon Franklin Mazzaro	0258	0814582-2
Renato Deilane Veras Freire	0125	0855850-1	Scheila Mara Corso Giordani	0308	0842002-0
Renato Vargas Guasque	0206	0857015-0	Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	0151	0894478-7
Rene Toedter	0294	0734119-3/01	Sérgio Junior Rizzato	0275	0874127-9
Ricardo Alexandre Miquilino	0122	0847322-7	Sérgio Seleme	0042	0897113-3
Ricardo Domingues Brito	0127	0862733-6	Sérgio Simão Dias	0023	0873087-6
Ricardo Fernando de Souza	0101	0877677-6	Sérgio Sinhori	0220	0845825-5
Ricardo Hildebrand Seyboth	0107	0888879-7	Severina Berta Ruch Casagrande	0219	0896268-9
Ricardo Jorge Rocha Pereira	0293	0785526-7/02	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0208	0897234-7
Ricardo Russo	0097	0854600-7	Sidnei Gilson Dockhorn	0097	0854600-7
Rita de Cássia Brito Braga	0234	0733530-8		0224	0847577-2
Roberto Brzezinski Neto	0095	0560442-6	Silvana da Silva	0142	0849635-7
Roberto Machado Filho	0008	0899265-0	Silvia Fátima Soares	0231	0874096-9
Roberto Siquinel	0147	0895952-2	Silvia Maria de Melo Rosa	0321	0131661-8
Roberto Trigueiro Fontes	0290	0778990-6/01	Silvio André Brambila Rodrigues	0105	0887582-5
Robson Fernando Barros de Souza	0267	0887061-1		0240	0753737-3
Robson Ferreira da Rocha	0035	0863970-3	Simone Aparecida Saraiva	0130	0635431-6/01
Robson Jesus Navarro Sanchez	0258	0814582-2	Simone Kohler	0233	0199009-8
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	0298	0788712-5/02	Simone Rosa Ragazzi	0287	0853405-8
Rodolfo José Schwarzbach	0103	0883665-3	Simone Zonari Letchacoski	0226	0900869-7
	0111	0897252-5	Sônia Letícia de Mello Cardoso	0056	0773531-7
	0144	0850478-9	Stefania Basso	0006	0872448-5
Rodolfo Revers	0291	0717924-0/02	Sueli Antunes Caetano	0026	0846048-2
Rodrigo Augusto Alves de Andrade	0285	0369179-0/25	Tagie Assenheimer de Souza	0042	0897113-3
Rodrigo de Jesus Casagrande	0039	0826164-5	Talita Mendes Muracami Bolonheis	0026	0846048-2
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	0135	0881395-8	Tânia Nunes de Rocco Bastos	0245	0844725-6
Rodrigo Kubaski	0025	0857475-6	Tânia Regina Pereira	0101	0877677-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0252	0833321-1	Tarcisio Araújo Kroetz	0303	0778542-0/01
Rodrigo Pereira Cortez			Tércio Amaral de Camargo	0078	0874198-8
			Teresa Celina de A. A. Wambier	0300	0776335-7/01
			Terezinha Magie Popovitz	0098	0639064-1

Thais Portugal	0261	0885888-4
Thiago Ruppel Osternack	0035	0863970-3
Thomé Sabbag Neto	0293	0785526-7/02
Tiago Cobiانchi Ribeiro	0080	0893697-8
Tirone Cardoso de Aguiar	0070	0862552-1
	0077	0879142-6
	0090	0612815-4/02
	0138	0861165-4
Ursula Eri Lund S. Guimarães	0299	0725515-6/03
Valdir Demartine de Castro	0159	0849218-6
Valéria Aparecida C. d. Oliveira	0155	0898788-4
Valéria Caramuru Cicarelli	0123	0849984-5
	0211	0856151-7
	0221	0856160-6
Valéria de Sousa Pinto	0001	0843453-1
Valéria dos Santos Tondato	0038	0897242-9
Valiana Wargha Calliari	0065	0873587-1
	0071	0868039-7
Valmir Bernardo Parisi	0217	0838553-3
Valquiria Bassetti Prochmann	0033	0744504-5
	0058	0855767-1
Valter Akira Ywazaki	0133	0897359-9
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	0162	0850943-1
Vanessa Costa Xavier Accorsi	0152	0799404-5
Vanyr Berti	0066	0887036-8
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0025	0857475-6
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	0124	0855447-4
Vicente de Paula Marques Filho	0106	0888570-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	0218	0857335-7
Vilma de Almeida Bastos	0214	0865947-2
Wilson Silveira Junior	0178	0882597-6
Vinicius Gonçalves	0248	0850649-8
	0264	0865184-5
Vinicius Kobner	0045	0888346-3
Virgilio Cesar de Melo	0012	0897205-6
Virginia Neusa Costa Mazzucco	0243	0859725-9
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0280	0821142-9/02
	0283	0796629-0/02
Vitor Hugo Martins	0231	0874096-9
Viviane Coêlho de Séllos Gondim	0052	0874783-7
Viviane Pomini Ramos	0202	0843212-0
Vivien Sakai Santoro	0178	0882597-6
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	0291	0717924-0/02
Waldemeriton Negrão de O. Junior	0118	0843895-9
Walfrido Ferreira de A. Júnior	0145	0851304-8
Wallace Soares Pugliese	0008	0899265-0
Walter José de Fontes	0270	0895444-5
Wanderley Santos Brasil	0153	0820977-8
Washington Luiz Stelle Teixeira	0291	0717924-0/02
Welton de Farias Fogaça	0018	0889630-4
	0024	0889420-8
Weslen Vieira da silva	0271	0899501-1
Wilmar Eppinger	0207	0882827-9
Zeila Pacheco de Oliveira	0112	0900024-8

Airton Gonçalves. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

3º Processo 0852306-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006548120058160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo Saldanha Macorati, Anamaria Batista. Rec.Adesivo: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado (1): Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo Saldanha Macorati, Anamaria Batista. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

4º Processo 0854412-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00129623720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Maria Regina de Oliveira Silva, João Gualberto Calhato. Advogado: Marcela Rodrigues Montalvão. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

5º Processo 0862498-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00295757820098160014 Indenização. Apelante: Norma Sueli Berteli de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

6º Processo 0872448-5 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003800220078160149 Indenização. Apelante: Edemir dos Santos Fraga. Advogado: Orildo de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Stefania Basso. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

7º Processo 0895938-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082408320088160031 Embargos a Execução. Apelante (1): Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Aili Pinto da Silva, Cristhiane Goes da Silva, Jorge Wadih Tahech. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

8º Processo 0899265-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009522320118160179 Declaratória. Agravante: Magnojet Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, Osvaldo de Carvalho. Advogado: Fernando Martins da Silva, Alexandre Toscano de Castro, Daniel da Cruz Carvalho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Wallace Soares Pugliese, Roberto Machado Filho. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

9º Processo 0900142-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00312897320098160014 Execução Fiscal. Agravante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Jefferson Kaminski, Marcelo Luiz Hille. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Fabiola de Almeida Zanetti de Brito. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

10º Processo 0900176-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00312888820098160014 Execução Fiscal. Agravante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Jefferson Kaminski, Marcelo Luiz Hille. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Fabiola de Almeida Zanetti de Brito. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 0856483-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167042920088160021 Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelante (2): José Fabricio dos Santos. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Luis Alberto Bordin, Domingos Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 0897205-6 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000938520128160174 Mandado de Segurança. Agravante: Mariane Ulrich Dal'bo. Advogado: Melina Solanho, Moacir de Melo, Virgilio Cesar de Melo. Agravado: Delegado Regional da 4ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

13º Processo 0861680-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00293124620098160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Mara Sueli Clavisso. Advogado: João de Castro Filho. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

14º Processo 0844748-9 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017768820078160092 Embargos a Execução. Apelante: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Advogado: Flávio Pigatto Monteiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz

1ª Câmara Cível

1º Processo 0843453-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101878820108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Valéria de Souza Pinto. Advogado: Valéria de Sousa Pinto. Apelado: Secretário de Finanças do Município de Curitiba. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

2º Processo 0844915-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022277720108160167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Sonia Mara da Silva Santos. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José

Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012.
Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
15º Processo 0863418-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053148720088160045 Indenização. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Elizabeth Ruiz. Apelado: Jucimar Renato Martins. Advogado: Diogo Scolari de Araújo. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
16º Processo 0883763-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 00149571620098160019 Embargos a Execução. Apelante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

2ª Câmara Cível

17º Processo 0840984-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176074720108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Nelson Gomes de Oliveira Filho. Advogado: José Roberto Martins. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti
18º Processo 0889630-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347413620108160021 Anulatória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Alfredo de Paula dos Santos, Amilton Benedito Poletti, Antonio Agostinho Crescencio, Antonio Evangelista de Oliveira, Antonio Vilezuk, Claudio Bonetti, Dilmar Luis de Oliveira Silva, Hahir de Jesus Ribeiro, João Castro Rodrigues, João Maria Alves de Lima, José Alves de Souza, Leocir Farias Roncaglio, Leomar Zeny, Leonides Rodrigues Guimarães, Milton Moreira Francisco, Paulo Sergio Pereira da Silva, Ramir Roncaglio, Valério Antonio Barella, Victorio Ribeiro. Advogado: Paulo Roberto Correa, Moacir Francisco Vozniak. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

19º Processo 0898035-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00716263620118160014 Execução Fiscal. Agravante: Igreja Nova Aliança de Londrina. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon, Patrícia Ayub da Costa. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Salette Teresinha de Souza. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

20º Processo 0872525-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002512020028160004 Indenização. Apelante (1): Wilson Gervard Junior. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

21º Processo 0874162-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029541120098160025 Mandado de Segurança. Apelante: Fertilizantes S A Fosfótil. Advogado: Ana Paula Silveira de Labetta, Gleino Eduardo Batista. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

22º Processo 0846530-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049971620098160058 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Thiago Rodrigues. Advogado: Raphael Viana Couto. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

23º Processo 0873087-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176218420098160030 Ordinária. Apelante: Pedro Laércio de Souza Lopes. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

24º Processo 0889420-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347430620108160021 Ordinária. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Antonio Campos Cardozo, Antonio dos Santos Honório, Edson Honório, Francisco Cosmo, Gaspar Benedito Pereira, Jair Eufrásio Rodrigues, João Batista Quaglio, João Graciano dos Santos, João Maria Souza de Oliveira (maior de 60 anos), José Alves da Luz, José Nobre Costa, Júlio Colasso, Lúcio Correa Lemos, Manoel Missino de Souza, Osvaldo dos Santos Honório, Pedro Paulo Baptista Ferraz, Reinaldo Portilho (maior de 60 anos), Victório Frigo. Advogado: Paulo Roberto Correa, Moacir Francisco Vozniak. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

3ª Câmara Cível

25º Processo 0857475-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014333120088160004 Declaratória. Apelante (1): Abílio Andraus Neto (maior de

60 anos), Arno Vanderle Foesch (maior de 60 anos), Ângela Maria Forcato Sandoli, Carlos Alberto Ferreira Weidner, Erico Egídio da Silva (maior de 60 anos), Emir Bosa, Evelásio José Molento. Repr Proces: Regina Maria Santos Bond (maior de 60 anos). Apelante (2): Josué Manfredini, João Rank Filho. Repr Proces: Marli Gabardo Rank (maior de 60 anos). Apelante (3): Lothário Host Stoltz Junior, João Carlos Gabardo (maior de 60 anos), Márcia Terezinha Nunes Bosa, Marli Gabardo Rank, Marli Terezinha Rezende Ribeiro, Nelson Cleto Junior, Rosi Marli da Luz, Regina Maria Santos Bond, Sérgio Felix Budel. Advogado: Patricia Rohn Ravazzani, Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes, Jorge Durval da Silva. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Luciano Tenório de Carvalho, Julio Cezar Zem Cardozo, Gabriela de Paula Soares. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Jacson Luiz Pinto, Carlos Augusto Franco Weinand, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

26º Processo 0846048-2 Apelação Cível

Comarca: Paracity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011838220068160128 Cobrança. Apelante: Amável Soares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Renato Benvido Frata, Sueli Antunes Caetano. Apelado: Município de Paracity. Advogado: Talita Mendes Muracami Bolonheis. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

27º Processo 0895081-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00116769620118160014 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Salette Teresinha de Souza. Agravado: Avp Construtora Ltda. e Alessandro Victorelli. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Luiz Fellipe Preto. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

28º Processo 0856342-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00130853520108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim. Apelado: Sidney Alves, Heilo Paulucci, Maria Valério de Araújo, Luiz Carlos Gomes, Maria Conceição dos Santos Bueno, Julio César Fuganti. Advogado: Lenara Ribeiro da Silva, Jenyffer Allyne de O. Carvalho. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

29º Processo 0805008-2/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 805008200 Apelação Cível. Embargante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Julio Cezar Zem Cardozo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

30º Processo 0887171-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163010420108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Jose Caroli, Ailton de Souza, Celso Guedes Luiz, Carlos Eduardo Vidotti, Claudemir de Souza, Conceição Lourenço Vidotti, João Moreira dos Santos, juarez rodrigues pereira, Joaquim Luiz Vallim, Luis Antonio Martins, Maria Aparecida Melhado Ribeiro, Mario Osamu Ohara, Miguel Larini, Silvia Bernardo Tozatti, Valdenir Antonio Ferrassa. Advogado: Moacir Costa de Oliveira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

31º Processo 0866192-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289934420108160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Gunther Seifert, Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada. Advogado: Katia Naomi Yamada. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

32º Processo 0887951-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023718920098160004 Cautelar Inominada. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

4ª Câmara Cível

33º Processo 0744504-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004697220078160004 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Marco Antônio Lima Berberri, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelante (2): Carlos de Toledo Charleaux (maior de 60 anos), Clidenor Duarte da Silva (maior de 60 anos), Edson Duarte da Silva, Erna Maria Curupaná, Isabel Adão Moreira (maior de 60 anos), Ivanir da Silva Leal Neves, Jurandir de Andrade (maior de 60 anos), Lilian Cristiane Moreira, Lourdes da Silva Alves, Lourdes de Oliveira Zamboni, Marli Salette Pinto, Milton Alves Pereira, Olacir Ferreira da Silva, Rodir Anselmo Alves, Zuzi Mara Leal Justen. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, Juliano Campelo Prestes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

34º Processo 0853312-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028779020098160028 Declaratória. Apelante: Angela Chiesa Zanon. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

35º Processo 0863970-3 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181198820108160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fabiano Olivo Souza Brito. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Marcelo Ayres Dena. Réu: Diretor Geral do Departamento de Transito do Estado do Paraná Detran Pr. Advogado: Maristela Buseti, Thiago Ruppel Osternack. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

36º Processo 0867980-5 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005236120078160158 Embargos a Execução. Apelante: Madeireira Pontilhão Ltda. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

37º Processo 0875246-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00081272720118160031 Mandado de Segurança. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: S. M. S. G. . Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Interessado: E. V. S. C. . Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

38º Processo 0897242-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199000000251 Indenização. Agravante: Skanparts do Brasil Ltda, Rhema Ferramentas de Precisão Ltda Epp. Advogado: Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abigail Ivankiw. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Der/pr Departamento de Estrada e Rodagem do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

39º Processo 0826164-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017279220108160043 Ordinária. Apelante: Araidle da Costa Aleutério, Ana Maria dos Santos Meira, Amara Pedroso, Andreia Dal Negro, Adriana Ferreira de Abreu. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Apelado: Município de Antonina. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima

40º Processo 0863396-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132452520088160019 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Luciano Tinoco Marchesini. Apelado: Rizen Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

41º Processo 0874466-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012509420078160004 Ordinária. Apelante: Ailton Benini, Antônio Concato, Cláudia Humphreys Pilotto, Donizete Leopoldo Calça, Edson Marcos Maurício, Eliana da Silva Scucato, Ely da Costa Martins, Emmanuel Mazza do Nascimento, Eraldo Machado, Gilberto de Quadros, Gisélia Burigo Guimarães Rúbio, Jesus Pereira Camacho, João Fernando Guarienti, João Torres Pereira Júnior, José Luiz Nishihara Pinto, Leila Maria Spengler Matzenbacher, Márcia Oliveira Lopes, Marise Penteado de Melo Scolari, Nelson Francisco, Nilce Maria de Souza, Nilton Gianoto, Pedro Paulo Pedroso, Regina Lúcia Pinto Corso, Ronaldo Trevisan, Ronaldo Wanderlei Pizzo, Rose Aparecida Segá, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, Sandra Mara Anesi, Silvio Alexandre Oliveira Brandt, Themis Valéria de Souza Baptista, Walter Henrique Trevisan, William Cezar Pollonio Machado, Zélia Maria de Matos Lopes. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima

42º Processo 0897113-3 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004087420068160158 Resolução de Contrato. Apelante: Qualitas Serviços Ltda. Advogado: Sérgio Seleme, José Augusto Lara dos Santos, Tagie Assenheimer de Souza. Apelado: Petrobrás - Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Juliano Gemelli, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima

43º Processo 0849333-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035779120108160170 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Dilza Aparecida Pereira da Luz. Advogado: Dilza Aparecida Pereira da Luz. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacommet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

44º Processo 0868252-0 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002526520048160123 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva. Apelado: João Cavalheiro da Silva. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Redistribuição Automática em

03/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacommet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Guido Döbeli

45º Processo 0888346-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00078762720108160004 Tutela Inibitória. Apelante: Copel Paranaense de Energia Copel, Copel Distribuição Sa. Advogado: Karlla Maria Martini. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vinicius Kobner, João Paulo da Costa Bruce Júnior. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacommet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

46º Processo 0901104-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00456323620118160004 Execução Fiscal. Agravante: Masisa do Brasil Ltda. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Antonio José Nascimento de Souza Polak, Cassiano Luiz lurk. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral, Luciane Aparecida Caxambu. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacommet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

47º Processo 0841363-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00294951320108160004 Execução Fiscal. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Mario Jorge Sobrinho, Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Campus Verddi Locadora e Turismo Ltda Me. Advogado: Edson José de Arruda. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

48º Processo 0869574-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180964020098160030 Cobrança. Apelante: Claudio Dias de Oliveira. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu - Pr. Advogado: Claudia Canzi. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacommet

49º Processo 0888291-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00174945420108160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

50º Processo 0842878-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053334320078160170 Cobrança. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Apelado: Simonis & Longem Ltda. Advogado: Fernando Gruber. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

51º Processo 0860147-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00426080420108160014 Cobrança. Apelante (1): Vera Lucia Ferracioli. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

52º Processo 0874783-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029601820098160025 Cobrança. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Gilberto Gomes de Lima, Genésio Felipe de Natividade. Apelado: Antonio Nobre da Silva. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coelho de Séllos Gondim. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

5ª Câmara Cível

53º Processo 0788948-5 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021984520068160077 Ação Monitoria. Apelante (1): Agronindústria Baravieira Ltda, Odeto Baravieira, José Antônio Baravieira, José Hérmes Baravieira. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

54º Processo 0872600-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010010220108160017 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Fazenda Pública do Município de Paçandu. Advogado: Joandersey Deliberador e Silva, Flávio Hideyuki Inumaru. Apelado: Mirian Violin Benites. Advogado: Hugo Francisco Gomes. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

55º Processo 0887444-0 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006081920098160080 Cobrança. Apelante: Construtora Demarcon. Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola. Apelado: Câmara Municipal de Quinta do Sol. Advogado:

Rejane Rabelo Cordeiro. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
56º Processo 0773531-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00003441719978160017 Ordinária. Apelante: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Elza Maurício, Sônia Leticia de Mello Cardoso. Rec. Adesivo: Adeline Dolinski Regassini, Ajelia de Souza Trevisan, Alice Machado Fraga, Alice Terezinha da Costa, Alvina Chaves da Silva, Ana Antunes da Silva, Ana de Santana Amorin, Ana Maria dos Santos, Anesia Oliveira da Silva, Anna do Carmo Tramarin, Antonia Pereira Francisco, Aparecida Eva Amendoa, Aparecida Luzia Fachina Campanerutti, Araci Camilote, Aurea Dias dos Santos, Avidelina de Souza Andrade, Bernarda Golembiewski Crispim, Cleonice Neves Batista, Cleuza da Silva Oliveira, Cleuza Rezende Silva, Clotilde Lopes Garcia, Conceição Maria S Correia, Creusa Maria de Carvalho, Deolinda da Silva, Dilvamira Paiva Monteiro, Dorvalina M da Silva Guerra, Edileuza Tomé de Lima, Edite Alves Lopes, Edna Maria Gonçalves José, Elenice Rosa Santos, Eliza Fernandes Cavalher, Elizete Camilo de Angelo, Elza Brussolo Cabrel, Elza de Oliveira Arrais, Efigênia Lopes Lode, Ercilia Maruchi Bevilaqua, Ester Batista de Carvalho Mota, Flausina Aparecida Cenerini, Fancisca Rita Lemos, Hildete Rodrigues Sales Santos, Hilsa de Carvalho Leonel, Ilda Garcia da Silva, Ines Moreira Augusto, Iracema Pelegrino, Iraci Barguilha Duarte, Irma Rosa, Isabel Duarte Jorge, Isolina Escodero Garcia, Ivanete do Amaral Polizel, Ivanilde Barbosa de Oliveira, Ivone Alves, Izabel Cristina de Moura Ferreira, Izabel Pereira Lopes, Jaci de Almeida Poletto, Joaquina Queiroz de Aragão Dias, Josefa Joaquina dos Santos Lopes, Josefina Borlina Cabral, Laurinda Santin Chiari, Leonice Oracio da Silva, Leny Maria da Silva, Lindalva Mariano da Silva, Lourdes de Matos Cantagalo, Lourdes de Moraes Oliveira, Lurdes Maria Casagrande, Luci Maria do R dos Santos, Lucimar Chicatti Bernache, Lucine Rolin de Alencar, Luzia Maria de Oliveira, Maria Alice Cardoso Picolo, Maria Aparecida Frota, Maria Aparecida Maruchi Silva, Maria Betânia Padua, Maria da Conceição Araujo, Maria da Conceição Oliveira, Maria da Piedade F Caetano, Maria das Graças Medeiro da Silva, Maria de Lourdes Bau Gasparoto, Maria de Lourdes da C da Cruz, Maria de Lourdes Davanço Portela, Maria de Lourdes Guimarães Simões, Maria de Lourdes Trigueiro, Maria do Carmo Silva, Maria Euride Carlos Cancino, Maria Gravena, Maria Helena Ascencio, Maria Helena Leonel, Maria Ivete da Silva, Maria Izabel Gonçalves, Maria Januário Mascarem, Maria José de Almeida Gaspar, Maria José de Paula Souza, Maria Lúcia de S Barbosa Giacomini, Maria Madalena Prates da Silva, Maria Margarete Feltrin Ribeiro, Maria Marques Ferreira, Maria Mazur, Maria Neide de Oliveira, Maria Rodrigues, Maria Silva Gaspar da Silva, Maria Vitória de Jesus, Marilda Carneiro, Marina Olegario de Oliveira, Marlene Caetano dos Santos, Marli Pereira Rodrigues, Maroly Valentim Alves, Nadir Aparecida Rodrigues, Nair Ribeiro Santarosa, Naly Viana Garcia, Natalina Bevilaqua Cubateli, Neide José da Silva Barreto, Neusa de Godoy Nunes, Neusa Romão Barreto, Olga Fracaro da Silva, Olimpia Faria Alves, Olimpia Vieira dos Santos, Olivia Lessa Guedes Moreira, Ondina Semprebom Pereira, Prisciliana Maria da Silva Carvalho, Rachel Klug de Freitas Cruz, Rosa Maria dos Santos, Rosa Maria Limoni, Rosemary da Silva de Oliveira, Rosmeire Aparecida Oliveira Maciel, Sandra Mariza Leonel, Santilha Vieira Gaspar, Shirley Garcia de Souza, Silvia Cristina Barbosa, Sirlene Pereira da Silva, Sonia de Jesus Lopes, Sonia Monteiro de Araujo Silva, Sueli Aparecida Guedes Redivo, Teresinha Cordeiro da Silva, Tereza de Fátima Calegari, Terezinha Pires Felicio, Terezinha Wolarz da Cruz, Virginia Alves da Silva, Zilda dos Anjos Cabeçoni, Zulmira Simões Cambiato. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado (1): Adeline Dolinski Regassini, Ajelia de Souza Trevisan, Alice Machado Fraga, Alice Terezinha da Costa, Alvina Chaves da Silva, Ana Antunes da Silva, Ana de Santana Amorin, Ana Maria dos Santos, Anesia Oliveira da Silva, Anna do Carmo Tramarin, Antonia Pereira Francisco, Aparecida Eva Amendoa, Aparecida Luzia Fachina Campanerutti, Araci Camilote, Aurea Dias dos Santos, Avidelina de Souza Andrade, Bernarda Golembiewski Crispim, Cleonice Neves Batista, Cleuza da Silva Oliveira, Cleuza Rezende Silva, Clotilde Lopes Garcia, Conceição Maria S Correia, Creusa Maria de Carvalho, Deolinda da Silva, Dilvamira Paiva Monteiro, Dorvalina M da Silva Guerra, Edileuza Tomé de Lima, Edite Alves Lopes, Edna Maria Gonçalves José, Elenice Rosa Santos, Eliza Fernandes Cavalher, Elizete Camilo de Angelo, Elza Brussolo Cabrel, Elza de Oliveira Arrais, Efigênia Lopes Lode, Ercilia Maruchi Bevilaqua, Ester Batista de Carvalho Mota, Flausina Aparecida Cenerini, Fancisca Rita Lemos, Hildete Rodrigues Sales Santos, Hilsa de Carvalho Leonel, Ilda Garcia da Silva, Ines Moreira Augusto, Iracema Pelegrino, Iraci Barguilha Duarte, Irma Rosa, Isabel Duarte Jorge, Isolina Escodero Garcia, Ivanete do Amaral Polizel, Ivanilde Barbosa de Oliveira, Ivone Alves, Izabel Cristina de Moura Ferreira, Izabel Pereira Lopes, Jaci de Almeida Poletto, Joaquina Queiroz de Aragão Dias, Josefa Joaquina dos Santos Lopes, Josefina Borlina Cabral, Laurinda Santin Chiari, Leonice Oracio da Silva, Leny Maria da Silva, Lindalva Mariano da Silva, Lourdes de Matos Cantagalo, Lourdes de Moraes Oliveira, Lurdes Maria Casagrande, Luci Maria do R dos Santos, Lucimar Chicatti Bernache, Lucine Rolin de Alencar, Luzia Maria de Oliveira, Maria Alice Cardoso Picolo, Maria Aparecida Frota, Maria Aparecida Maruchi Silva, Maria Betânia Padua, Maria da Conceição Araujo, Maria da Conceição Oliveira, Maria da Piedade F Caetano, Maria das Graças Medeiro da Silva, Maria de Lourdes Bau Gasparoto, Maria de Lourdes da C da Cruz, Maria de Lourdes Davanço Portela, Maria de Lourdes Guimarães Simões, Maria de Lourdes Trigueiro, Maria do Carmo Silva, Maria Euride Carlos Cancino, Maria Gravena, Maria Helena Ascencio, Maria Helena Leonel, Maria Ivete da Silva, Maria Izabel Gonçalves, Maria Januário Mascarem, Maria José de Almeida Gaspar, Maria José de Paula Souza, Maria Lúcia de S Barbosa Giacomini, Maria Madalena Prates da Silva, Maria Margarete Feltrin Ribeiro, Maria Marques Ferreira, Maria Mazur, Maria Neide de Oliveira, Maria Rodrigues, Maria Silva Gaspar da Silva, Maria Vitória de Jesus, Marilda Carneiro, Marina Olegario de Oliveira, Marlene Caetano dos Santos, Marli Pereira Rodrigues, Maroly Valentim Alves, Nadir Aparecida Rodrigues, Nair Ribeiro Santarosa, Naly Viana Garcia, Natalina Bevilaqua Cubateli, Neide José da Silva Barreto, Neusa de Godoy Nunes, Neusa Romão

Barreto, Olga Fracaro da Silva, Olimpia Faria Alves, Olimpia Vieira dos Santos, Olivia Lessa Guedes Moreira, Ondina Semprebom Pereira, Prisciliana Maria da Silva Carvalho, Rachel Klug de Freitas Cruz, Rosa Maria dos Santos, Rosa Maria Limoni, Rosemary da Silva de Oliveira, Rosmeire Aparecida Oliveira Maciel, Sandra Mariza Leonel, Santilha Vieira Gaspar, Shirley Garcia de Souza, Silvia Cristina Barbosa, Sirlene Pereira da Silva, Sonia de Jesus Lopes, Sonia Monteiro de Araujo Silva, Sueli Aparecida Guedes Redivo, Teresinha Cordeiro da Silva, Tereza de Fátima Calegari, Terezinha Pires Felicio, Terezinha Wolarz da Cruz, Virginia Alves da Silva, Zilda dos Anjos Cabeçoni, Zulmira Simões Cambiato. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado (2): Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Elza Maurício, Sônia Leticia de Mello Cardoso. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura
57º Processo 0631838-9/01 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6318389 Apelação Cível. Embargante: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Embargado: Keila Kochen. Advogado: José Dorival Bandeira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima
58º Processo 0855767-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012335820078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Adolfo Alfredo Dropa, Alcides Orestes Tasca, Álvaro Pedro Júnior, Benito Caputo, Celso Luiz Rúbio, Cornélio Jorge Yamaue, Cristina Ribeiro de Araújo, Eduardo Scucato, Enio Celso Heller, Feliciano Luis Meza Lanos, Felisberto Queiroz Baptista, Gilmar Paiola, Humberto Bernardes Júnior, Ilvécio Gomes Guimarães, Isabel Passos Puzyna, Ivana Saldanha Mikilita, Jaime Batista Barrios da Costa, Jaime Garcia Scardoelli, Jamil Kalache, João Francisco Fagali, José Luiz Katrein Stock, Josemar Bannach Fonseca, Juarez Marcos Gomes, Katshusi Endo, Marcos Afonso Mascarenhas, Marcos Nelson Corrêa Marques, Miguel Jossel Mousquer, Milton Sussumu Ogassawara, Nilce Brandalise, Nobuzi Uezi, Noeli Renato Gummy, Oscar Massayuki Yamamoto, Osvaldo de Oliveira Coelho, Paulo Bohm, Paulo Roberto Cavalcante Moura, Renato Luiz Lobo Miró, Vânia Osna. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura
59º Processo 0868098-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014619620088160004 Ordinária. Apelante: Instituto Curitiba de Informação (Ici). Advogado: João Paulo Capelotti, Rodrigo Xavier Leonardo. Apelado: Companhia de Informática do Paraná - Celepar. Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura
60º Processo 0871618-3 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004943120088160043 Obrigação de Fazer. Apelante: Adilson de Oliveira (maior de 60 anos), Adriano Costa Lauteman, Alex Sandro de Oliveira Fonseca, Alexandre das Dores, Altair Pereira Pinheiro, Ana Cristina de Castro Nunes, Anderson dos Santos, Benani Amorim de Oliveira, Carlos Eduardo de Abreu Calixto, Celso Luiz Machado da Costa, Cláide do Pilar Cardozo Martins, Dinarte Araujo Neto, Ermalene Pinheiro Lopes (maior de 60 anos), Hildeu Luiz Pinheiro Gonçalves, Joacir Baptista Cardoso, Joao Lopes Pereira (maior de 60 anos), Joelson Santos Pereira, Jose Maria Gonçalves, Jussara da Cruz Martins, Laurice da Silva Dias, Linda Mauren Dutra Martins, Luciana Loraine Braune, Luciano Broska da Silva, Luiz Arthur dos Santos, Manoel Pinheiro Neto (maior de 60 anos), Marcio Cruz de Souza, Maria Eliza Traleski, Maria Fernanda Vieira Azim, Nilo Eugenio da Silva (maior de 60 anos), Rosiane Ferreira de Abreu, Rubens Marinho Pinheiro, Sergio Luiz Cardoso Gonçalves, Stella Maris Carvalho, Tereza Clara Duarte, Vinicius Igor da Silveira Gonçalves, Walny Chiappa Schimidt. Advogado: Luciano Gubert de Oliveira. Apelado: Município de Antonina. Advogado: Fabrício de Souza. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura
61º Processo 0853974-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070024220108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Apelado: Evandro Luiz Copetti. Advogado: Josiane Laskoski. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
62º Processo 0864052-4 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015031620088160047 Ordinária. Apelante: Paulo Henrique Pinto. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Diego Fernandes Alfieri, Fernando André Silva. Apelado: Município de Assaí. Advogado: Mary Silvea Santana Vieira, Irene de Fátima Hummel. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
63º Processo 0874353-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00295138020108160021 Execução Fiscal. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Marlene Leithold, José Humberto da Silva Vilarins Junior. Agravado: Fazenda Publica do Município de Cascavel. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha
6ª Câmara Cível
64º Processo 0846694-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00102295420038160014 Cobrança. Apelante: Lucas Severino dos Santos. Advogado: Miguel Ângelo Arana Garcia. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart 65º Processo 0873587-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124387920108160004 Execução de Título Judicial. Apelante: Inez Fiacoski de Freitas. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart 66º Processo 0887036-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080523520088160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Pino de Jesus. Advogado: Gentil Guido de Marchi, Nereu Vidal Cezar. Apelado: Casturina de Lourdes Daniel Guabiraba (maior de 60 anos). Advogado: Vanyr Berti. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite 67º Processo 0628701-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200800000256 Embargos a Execução. Apelante: instituto nacional do seguro social - inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: José Maria de Paulo. Advogado: Marina Mangini, Luís Fernando Buba. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Sérgio Arenhart 68º Processo 0851286-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000251 Cautelar. Agravante: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Araújo Filho, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Marcos Viana Costódio. Agravado (1): Evalter Aparecido Locatelli. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Agravado (2): Aurora Maria Margonato Paiano, Ana Paula Lemos Locatelli. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza 69º Processo 0851494-7 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020685920098160074 Declaratória. Apelante: Rede Unicas Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Monalisa Michel. Apelado: Sergio Cirilo Barbosa. Advogado: Josmar Solinski. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart 70º Processo 0862552-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00244835620088160014 Indenização. Apelante (1): Waldemar Moreno Bonilha (maior de 60 anos), Elizabeth Jeronima Dias de Castro. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart 71º Processo 0868039-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00122075220108160004 Liquidação de Sentença. Apelante: Anntonietta Parizzi (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Luís Fernando da Silva Tambellini, Annete Cristina de Andrade Gaio. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart 72º Processo 0769671-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006573120088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Ivan Leis Bonilha. Apelante (2): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná - Sindisaúde. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 73º Processo 0849377-0 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021990420098160084 Cobrança. Apelante: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Cleber Hilgert. Rec.Adesivo: Dorival Silva Cavalcante. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Célio Dal Corso Violada, Maude Aparecida Gonçalves. Apelado (1): Dorival Silva Cavalcante. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Célio Dal Corso Violada, Maude Aparecida Gonçalves. Apelado (2): Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Cleber Hilgert. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 74º Processo 0875158-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00079501320088160017 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luiz, Marcos André da Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Nadia Regina Camargo Fernandes Machado, Orlando Rus Barbosa, Osvaldo Germano do Rocio, Paulo Toshio Udo, Raimundo Pinheiro Neto, Regina Lucia Mestí, Ronaldo Ceslo Viscovini, Rosana Torrezan, Rozilda das Neves Alves. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Redistribuição Automática em

03/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 75º Processo 0897084-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00744445820118160014 Imissão de Posse. Agravante: Antônio Márcio da Silva. Advogado: João Eliseu Costa Sabec. Agravado: Valdeci Farias, Nádia Farias. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço 76º Processo 0854869-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059209719978160014 Embargos a Execução. Apelante: João Miguel Fernandes, Virginia Dagmar Brito. Advogado: João Miguel Fernandes Filho. Apelado: Salvador Custódio, Lázara de Oliveira Custódio. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha 77º Processo 0879142-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00296849220098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Aristeu Turini (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha 78º Processo 0874198-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00113778620108160004 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Claudine Camargo Bettas. Apelante (2): Irani Zarpelon. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelante (3): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

1ª Câmara Criminal

79º Processo 0880140-9 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005521520088160017 Ação Penal. Apelante: José Correia Filho. Advogado: Oscar Goncalves Severiano, Orville Robertson da Silva Moribe. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão 80º Processo 0893697-8 Apelação Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000711620028160097 Ação Penal. Apelante: Sergio Demgenski. Def.Dativo: Tiago Cobiachni Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão 81º Processo 0887341-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00092355020118160174 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alice Bollbuck (advogado). Paciente: Gilberto dos Anjos Neves (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira 82º Processo 0895383-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002785120118160177 Ação Penal. Impetrante: Maria Lucia Balcewicz Paiva (advogado). Paciente: Alan Lucas Rizzato (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira 83º Processo 0728333-6 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000954820028160031 Ação Penal. Apelante: Fábio Deiverson Ribeiro. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Telmo Cherem 84º Processo 0814688-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Juri. Ação Originária: 00007154620048160013 Ação Penal. Apelante: Cleide Rocio Rolim. Def.Dativo: Jefferson Bueno Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Telmo Cherem

2ª Câmara Criminal

85º Processo 0900672-4 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00000196620128160033 Apruração de Ato Infracional. Impetrante: Izabela Swiech Motta (advogado). Paciente: J. G. S. (Interno). Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima 86º Processo 0893575-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000377120058160150 Ação Penal. Apelante (1): Silom Schimidt. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Apelante (2): Ivan Carlos Schimidt. Advogado: Romeu Denardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente 87º Processo 0570249-8 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2008000013002 Queixa Crime. Querelante: Júlio César Leme da Silva. Advogado: Marcelo Fabiano Flopas. Querelado: Edgar Bueno. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 04/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel

88º Processo 0619341-7 Apelação Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002378 Ação Penal. Apelante (1): Alairton José Ulanoski. Advogado: Samir Mattar Assad, Elias Mattar Assad, Flavio Warumby Lins, Felipe Zago. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida

89º Processo 0893730-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161554320088160013 Ação Penal. Apelante: Gerson Malaquias. Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Bruno Menezes Fernandes Caires Castagin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

Órgão Especial

90º Processo 0612815-4/02 Agravo Regimental Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0612815401 Recurso Especial e Extraordinário, 6128154 Apelação Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Bruno Andrade César de Oliveira. Agravado: Maria Lucia de Giuli Couto. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/04/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

91º Processo 0894436-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000003 Licitação. Impetrante: M. V. L. Engenharia e Construções Ltda.. Advogado: Matheus Lima Zanatta. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

92º Processo 0626568-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000000000000 Mandado de Segurança. Impetrante: Sindipol - Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Luciano Tenório de Carvalho, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado (2): Secretária de Estado da Administração e Previdência, Paranaprevidência, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luciano Tenório de Carvalho, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição por Sucessão em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

93º Processo 0890672-9 Pedido de Explicações (OE)

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029084020118160158 Ação Penal. Requerente: Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul. Requerido: Tiberio Araujo Quadros - Promotor de Justiça. Interessado: Franciele Cristina Rosa Pinto. Advogado: Nilton Bussi, Ibrahim Hamad Halabi, Rafael Alencar Rodrigues. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

94º Processo 0895740-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000002 Portaria. Impetrante: Nelson Laporte. Advogado: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto. Impetrado: Desembargador Corregedor da Justiça. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

95º Processo 0560442-6 Exceção da Verdade (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000136306 Exceção de Verdade. Excipiente: Valdir Copetti Neves. Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Excepto: Luiz Fernando Delazari. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

7ª Câmara Cível

96º Processo 0602209-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000596 Indenização. Apelante (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Diogo de Araújo Lima. Apelante (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu - Vizivali. Advogado: José Günther Menz. Apelado: Adriana Rodrigues Pereira. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka, Murilo Varasquim. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

97º Processo 0854600-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00020576020068160001 Ordinária. Apelante: M. T. . Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Apelado: M. C. S. . Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

98º Processo 0639064-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001042 Prestação de Contas. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Louise Rainer

Pereira Gionédis. Apelado: Planet Cell Celular Ltda. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva, Elizeti Regina Buzzo Petry, Terezinha Magie Popovitz. Distribuição por Sucessão em 04/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

99º Processo 0871778-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181917020098160030 Cobrança. Apelante (1): José Serafim Alves (maior de 60 anos). Advogado: Aquile Anderle, Renata de Nadai Wrobel. Apelante (2): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

100º Processo 0873081-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000459 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm. Agravado: Ridaval José Almeida. Advogado: Claiton Luis Bork, Glaucio Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

101º Processo 0877677-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021285420118160044 Exceção de Incompetência. Agravante: Srm - Participações Empresariais Ltda. Advogado: Antonio Gabriel de Souza, Ricardo Fernando de Souza. Agravado (1): Maria Amélia Foratori Ballotto. Advogado: Mércio de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Maria Fernanda Oliveira de Moura. Agravado (2): Luiz Alberto Basseto. Advogado: Tânia Regina Pereira, José Carlos Pereira. Agravado (3): Frigorífico Vale dos Três Rios Ltda. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

102º Processo 0881092-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039440720118160130 Rescisão de Contrato. Agravante: Adalberto Antônio da Silva. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Agravado: Valdemar Franco, Domitila Maria Marques Franco. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez, Celso Almeida da Silva. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

103º Processo 0883665-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000336 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Agravado: Edilberto Kluczowski, Abel Bueno, Jessor Teixeira, Eliane Sutil de Oliveira, Lucimar Soares da Silva, Sandra Aparecida Pyl de Andrade. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

104º Processo 0885691-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000404 Cumprimento de Sentença. Agravante: Romeu Barbosa Lima Filho. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Pss -seguridade Social Ltda.. Advogado: Luiz de Franca Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, Josue Luiz Gaeta. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

105º Processo 0887582-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00189187720108160035 Resolução de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Luiz Moratelli. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

106º Processo 0888570-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141028120118160014 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Espólio de Antonio Belo Bernardo. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Marcelo de Lima Castro Diniz, Vicente de Paula Marques Filho. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

107º Processo 0888879-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00038814420128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Cenofisco Centro de Capacitação Profissional Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Isabella Bittencourt Nader Gonçalves, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Agravado: Andrea Henrique do Nascimento Vicentini. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

108º Processo 0889141-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00787541020118160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Luciana Babuja. Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Agravado: Buzeti e Silva Ltda, Bv Financeira. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

109º Processo 0889213-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00014928620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: João Gustavo Gongora Ferraz. Advogado: Adriano Antonio Bertolin, Alexandre César da Silva. Agravado: Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

110º Processo 0890126-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00609437620118160001 Cominatória. Agravante: Roberto de Souza Fatuch, José Afonso Kiehl Noronha. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Agravado: Paulo Roberto Herz, Tecla Selhorst Herz, Ignês Maria Pretti

Caetano. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

111^o Processo 0897252-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3^a Vara Cível. Ação Originária: 200600001166 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha. Agravado: Luiz Alir Dalazoana. Advogado: Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

112^o Processo 0900024-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00141814520118160019 Cobrança. Agravante: Barros, Dias & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: Gvt Global Village Telecom Ltda, Cgo Ltda Consultoria e Gestao de Obras. Advogado: Adriana Rigueira Losito, Roland Hasson, Zeila Pacheco de Oliveira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

113^o Processo 0888214-6/01 Agravo
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 888214600 Agravo de Instrumento. Agravante: Jacyra Rocha Pazinato. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

114^o Processo 0778224-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5^a Vara Cível. Ação Originária: 00235663720088160014 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Ary de Oliveira, Ademar Troiano (maior de 60 anos), Joaquim Scarpin (maior de 60 anos), Otahir Borges de Macedo (maior de 60 anos), Lucio Peralini, Salvador Biazzone Junior (maior de 60 anos), Wilson Battini (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Apelado: Caapsml, Autarquia do Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

115^o Processo 0844247-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2^a Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00066132320078160017 Previdenciária. Apelante: Cleonice Diniz dos Reis. Advogado: Marcelo Adriano Campaner, Maria Isabel Watanabe. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

116^o Processo 0798943-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23^a Vara Cível. Ação Originária: 00076448720118160001 Declaratória. Apelante: Sergio Gonçalves. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Apelado: Banco Itaú Sa. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira

117^o Processo 0899106-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00579393120118160001 Ordinária. Agravante: Jislana Nazari Cruz. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Mauro Arcanjo da Silva. Agravado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

118^o Processo 0843895-9 Reexame Necessário
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005950420098160053 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Nicholas Lima de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior. Aut.Coatora: Diretora do Colégio Ideal - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

119^o Processo 0863830-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10^a Vara Cível. Ação Originária: 00254840820108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Apelado: Fátima Regina Bonjorno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

120^o Processo 0877112-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 00345496920118160021 Medida Cautelar. Agravante: Hygiecorp - Higiene Corporativa Ltda M.e.. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, André Ricardo Vier Botti, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti. Agravado: Carlos Figueiredo & Cia Ltda.. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

8^a Câmara Cível

121^o Processo 0822583-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00165484120088160021 Indenização. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naraadiba Silamara Guerra de Souza. Apelado: Atlanta Administradora e Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Christiane Massaro Lohmann. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

122^o Processo 0847322-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12^a Vara Cível. Ação Originária: 00033693720078160001 Indenização. Apelante: Espólio de Pedro Pires. Advogado: Jorge Nasser Macedo, Ricardo Alexandre Miqulino. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

123^o Processo 0849984-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00418879120108160001 Declaratória. Apelante: Roberto Rosa da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jean Marcelo de Almeida. Apelado: Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

124^o Processo 0855447-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 00129563920108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira. Apelado: Nelson Moreira. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

125^o Processo 0855850-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3^a Vara Cível. Ação Originária: 00123468920068160021 Indenização. Apelante: Autoville Veículos Ltda. Advogado: Renato Deilane Veras Freire, Priscila Meire Pimenta. Apelado: José Paulo Cândido Costa, Zenir Silveira. Advogado: Alex Sander Gallio, Fernando Pfeffer, Luciano Medeiros Pasa. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

126^o Processo 0862154-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6^a Vara Cível. Ação Originária: 00244844120088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Josué Leite Diniz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

127^o Processo 0862733-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00294398120098160014 Declaratória. Apelante: Isabel Antunes dos Santos. Advogado: Anelise Chaiben. Apelado: Banco Cacique Sa. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

128^o Processo 0897223-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005420220128160123 Indenização. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Maria Sandri Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Joair Ribas de Mello. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

129^o Processo 0501806-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 200500006467 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Oelson da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Oelson da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

130^o Processo 0635431-6/01 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 6354316 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Aparecido da Silva. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Aparecida Saraiva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

131^o Processo 0838696-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00042873420108160131 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Apelado: Mirian Calgarotto Carletto. Advogado: Herliti Cristina Fernandes Toigo. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

132^o Processo 0854638-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00081914220088160031 Reparação de Danos. Apelante: Caio da Silva Rosa (Representado(a)). Advogado: Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl. Apelado: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. Advogado: Cláudio Rotunno. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

133^o Processo 0897359-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 00265057320118160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Claudemir Alves Silveira. Advogado: Valter Akira Ywazaki, Maria Angélica Beloti. Agravado: Banco Itauleasing. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

134^o Processo 0840621-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025335020108160004 Prestação de Contas. Apelante: Companhia de Habitação de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio I. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

135^o Processo 0881395-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 00218825720118160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Osleide Mara Laurindo, Eloisa

Sovernigo. Agravado: José Carlos Borges. Advogado: Luis Alberto Kubaski, Andrea Hilgemberg Pontes, Rodrigo Kubaski. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

136º Processo 0853715-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057358120088160173 Declaratória. Apelante: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Clemerson Roberto de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

9ª Câmara Cível

137º Processo 0797873-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008612620048160001 Embargos a Execução. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Heroldos Bahr Neto, Altair Roberto Ruschel, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Eneas Camarda Ferreira. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito

138º Processo 0861165-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149258920108160014 Declaratória. Apelante: Gislaine Erika de Oliveira. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula D'Amico Pedriali. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito

139º Processo 0862765-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00066791720088160001 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Cecília Pinto Kuchminski. Apelado: Neiva Annoni Binotto, Armando Binotto. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito

140º Processo 0849709-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00064687820088160001 Indenização. Apelante: Metrosul Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Joel Oliveira Santos. Apelado: Jane Ferreira de Souza. Advogado: Manoel de Melo Borba. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

141º Processo 0853786-8 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001043220068160140 Indenização. Apelante: Alexandre Cristiano Roos. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Aloísio Sabadin. Advogado: Noeli de Souza Machado. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

142º Processo 0849635-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00079165220098160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silvana da Silva, Priscila Perelles. Apelado: Lucinéia de Souza Domingos. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

143º Processo 0850040-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00149292920108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Bruno Andrade César de Oliveira. Apelado: Waltiro Kohata Aquino. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

144º Processo 0850478-9 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005503020098160140 Obrigação de Fazer. Apelante: Radio Internacional Ltda. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Adriano Paulo Scherer. Apelado: Vitório Revers. Advogado: Rodolfo Revers. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

145º Processo 0851304-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00080091520098160001 Indenização. Apelante (1): Lorena Canepa Sadim. Advogado: Diego Mantovani. Apelante (2): Vivendas Centro Cultural Ltda. Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Cornélio Afonso Capaverde. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

146º Processo 0854108-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145085820098160019 Indenização. Apelante: Robson Clayton dos Reis. Advogado: Durval Rosa Neto. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

147º Processo 0895952-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00641889520118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Mrv Participações S.a.. Advogado: Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira, Kelly Christina Fernandes Avelar. Agravado: Moacir Coschela, Muriel de Fraga Brancher, Luciene Fernandez Monteiro, Sidnei Lopes

Pereira, Marcio Oliver Ruas. Advogado: Roberto Siquinel. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

148º Processo 0822362-5 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007248720108160145 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Francisco Amado da Silva. Advogado: Karysson Luiz Imai. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

149º Processo 0854353-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00024739120078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Mardan Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Juliana Moter Araújo. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Reinaldo Mirico Aronis. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

150º Processo 0875120-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022401720098160004 Indenização. Apelante: Maycon Antunes. Advogado: Natanael Gorte Camargo, Maria Carolina Guimarães de Carvalho Fonseca. Rec.Adesivo: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Marcus Venicio Cavassin. Apelado (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Marcus Venicio Cavassin. Apelado (2): Maycon Antunes. Advogado: Natanael Gorte Camargo, Maria Carolina Guimarães de Carvalho Fonseca. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

151º Processo 0894478-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00042995520078160001 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Regina Pensak de Paula, José Antônio Marcondes do Prado, Itamar Muniz de Andrade, Célia Arrais de Alencar Hamm, Manoel Gomes Ferreira da Rocha, Iloina Fernandes Nogueira, Dervilio José de Brito, Zenilda do Carmo Ferreira Gonçalves, José de Oliveira, Alvim Marcos, Avadir dos Santos Ferreira, João Maria Soares, Josiane Aparecida dos Santos, Vânia Batista Marciano, Lidia Kollarish Arendarchuk, Maria Cresminda de Araújo, José Ambrosio de Souza, Irma Lopes da Silva, Antônio Ramos de Oliveira Neto, Maria Anita de Souza Almeida, Luiza França de Souza Veloso, Pedro Januário, Luiza Souza, Antônio Oscar Schultz, Pedro Kurlapski, Maria José Guimarães, João Cícero da Silva, Miguel Fernandes, Ana Luiza Oliveira Sena, Irene de Andrade, Neuto Zanotto, Benedito Gonçalves Ferreira, Lourdes de Sales Silva, Terezinha Justino de Oliveira, Edela Reigel da Silveira, David Ferreira da Costa. Advogado: Ernani José de Castro Gamborgi, Gilmaria Fernandes Machado Heil, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Fabíola Camisão Scóz, Juan Diego de León, Luiz Armando Camisão, Jean César Xavier. Apelante (2): Bradesco Seguros SA. Advogado: Débora Segala. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

152º Processo 0799404-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009279420108160130 Indenização. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Vanessa Costa Xavier Accorsi. Apelado: Roberto dos Santos. Advogado: João Henrique Ernesto de Andrade, Luzimar Ciriaco da Silva. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfeito. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

153º Processo 0820977-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00069708020098160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Draziella Turra. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfeito

154º Processo 0834517-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068772020098160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Rec.Adesivo: Renato Antonio Semann. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelado (1): Renato Antonio Semann. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfeito. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

155º Processo 0898788-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00073907520118160014 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Portugal. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Agravado: Mitiko Morooka. Advogado: Bruno Pedalino, Valéria Aparecida Castilho de Oliveira, Camilla Silva Lima. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfeito

10ª Câmara Cível

156º Processo 0824670-0 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019976120088160084 Cobrança. Apelante: Wilson Rangel José. Advogado: Edson Scardua, Edson Rimet de Almeida. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Apelado (2): Cia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fabiano Salineiro. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

157º Processo 0845010-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010976120078160004 Indenização. Apelante: Edmir Pitanga Thomaz. Advogado: Claudinei Belafrente. Apelado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Flávio Bueno, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

158º Processo 0873648-9 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001863620108160039 Ordinária. Apelante: Unimed Seguros Saúde Sa. Advogado: José Carlos Vieira, Armando Ribeiro Goncalves Júnior. Apelado: José Faria Filho. Advogado: Marcos Antonio Frabetti. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

159º Processo 0849218-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00102049420108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo, Valdir Demartine de Castro. Apelado: Claudinei Alves de Souza. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

160º Processo 0853427-4 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024705220088160050 Indenização. Apelante: Cleuza França Alésio (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Andres Rossato. Apelado: Banco Itaucar S/a. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabiola Cueto Clementi, Mariana Cavalcante Borralho, Paulo Augusto Moreira Biaggi. Interessado: Ace Seguradora S/a. Advogado: Mina Entler Cimini, Guilherme Assad de Lara, Patricia Entler Cimini. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

161º Processo 0801757-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000356919968160004 Cobrança. Apelante: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar. Advogado: Ivaldo Pedro Patrício, Paolo de Angelis. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

162º Processo 0850943-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00165893420058160014 Cominatória. Apelante: Animale - Trimix Rio Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Apelado: Monan Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Elaine Cristina Andreotti, Odilson Roberto da Silva. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

163º Processo 0862993-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00035070420078160001 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, luciana rodrigues da silva martinez, Debora Vieira Paraense. Apelado: Jonas Lino Pimentel - Fi. Advogado: Alexandre Arseno. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

164º Processo 0894194-6 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001260620048160126 Reparação de Danos. Apelante (1): Município de Palotina. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Apelante (2): Luiz Ernesto de Giacometti, Silmar Roque Soligo. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto. Apelante (3): Luis Bernardo dos Santos Alonso. Advogado: Oscar Estanislau Nashihji. Apelante (4): Eliane Pinto de Goes. Advogado: Adir Luiz Colombo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

165º Processo 0898533-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146887520088160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Samuel Garcete. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: João Carlos Flor Júnior. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

11ª Câmara Cível

166º Processo 0884827-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006745220038160001 Ação de Despejo. Apelante: Clarena Witoslaska Bonn, Marly Witoslaska Bonn. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Hideo Yasumoto (maior de 60 anos), Shisuto Yasumoto (maior de 60 anos). Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

167º Processo 0886857-3 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022770620108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Aparecida Meira Barrozo, Berto Lourenço Furlan (maior de 60 anos), Claudemir Aparecido Colonhez Bonano, Edson Roberto Furlan, Genezio Portella, Geraldo Meira Barrozo, João Batista Terra, Hilda Aparecida Nunes da Silva, Lucilene Luz Santos, Miguel Pereira Machado (maior de 60 anos), Valdemiro Feliciano da Silva, Vicente Gobi (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

168º Processo 0887418-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00050287620108160001 Indenização. Apelante (1): Divonsir Borba Côrtes Filho. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Apelante (2): Jarbas Brandani Tenório, Terezinha Silva Tenório, Savanna Designs Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Anamaria Jorge Batista. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

169º Processo 0887736-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00028018420088160001 Ordinária. Apelante: Dino Cattalini (maior de 60 anos). Advogado: Denis Norton Raby, Lineu Roberto Mickus. Apelado: Hsa Soluções Sc Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, André Luiz Bonat Cordeiro. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

170º Processo 0893597-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00392304520118160001 Embargos a Execução. Agravante: Status Quo Comércio de Roupas Ltda, Vilma Bueno de Oliveira Schmidt, Alexandre Roberto Schmidt. Advogado: Rogério Sady Bege. Agravado: Crystal Administradora de Shopping Center Ltda. Advogado: João Casillo. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

171º Processo 0898079-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00623849220118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Prysilla Antunes da Mota Paes. Agravado: Auto Posto Bosque das Araucárias Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

172º Processo 0857822-5 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006026920068160095 Declaratória. Apelante: Albari Luis Emiliano de Morais. Advogado: Fernando Onesko. Apelado: Espolio de Maria Chimele. Advogado: João Manoel Grott, Saionara Stadler de Freitas, Marco Antônio Grott. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

173º Processo 0887506-5 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022753620108160070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Alaide da Silva Moraes (maior de 60 anos), Antonio Fernandes Ribeiro Neto, Aurelio Agostinho, Ivanilda da Silva Miguel, Jose Aparecido de Moraes, Maria Teodoro Nunes (maior de 60 anos), Otavio L Rodrigues, Salvador Rodrigues de Moraes (maior de 60 anos), Severina Alves da Silva (maior de 60 anos), Kelli Cristina de Lima. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

174º Processo 0847587-8 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002779320038160097 Cobrança. Apelante: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Antonio Lidio. Apelado: Município de Jardim Alegre. Advogado: Fernando José Santilho. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

175º Processo 0863339-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00292986220098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Apelado: Cesar Augusto Giatti. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

176º Processo 0898957-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00072995320118160056 Declaratória. Agravante: M. S. G. S., N. G. R., E. A. G. F., M. C. G., G. L. C. G., L. R. R. O. G., L. C. G.. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Agravado: E. L. F. G., J. F., D. F. G.. Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Dalva Aparecida dos Santos Inocente. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

177º Processo 0846110-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033635520078160025 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Zeneide Siqueira - Me. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelado: Nestel Telecomunicações Ltda, News Consultoria e Assessoria Em Telecon. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Mônica Ferreira Mello Biora. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

178º Processo 0882597-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311611920108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marco Antonio Brandalize, Vivien Sakai Santoro. Apelado: Aleucídio Balzanello (maior de 60 anos). Advogado: Vilson Silveira Junior. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

179º Processo 0887515-4 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019696720108160070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado:

Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Ana Paula Bastreghi, Ariobaldo Fagundes da Silva, Antonio Scaraboto (maior de 60 anos), Cleonice da Silva, Izído Queiroz da Silva (maior de 60 anos), Jose Dias Mendes (maior de 60 anos), Josefa Silva Santos (maior de 60 anos), Lucinete Santos da Silva, Luiz Skarabotto (maior de 60 anos), Maria Jose dos Santos (maior de 60 anos), Maurício Oliveira Cunha. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

12ª Câmara Cível

180º Processo 0728217-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008121420068160001 Indenização. Apelante: Dump Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Patrícia Bittencourt Lazereis de Lima. Apelado: Cielo Sa. Advogado: André Luis Agner Machado Martins. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

181º Processo 0872453-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012604120078160004 Ação Monitória. Apelante (1): Copel Distribuição Sa. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Apelante (2): Luiz Alberto Fontana Lanchonete - Me. Advogado: Marco Adriano Pinheiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

182º Processo 0895123-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00119022920108160017 Declaratória. Apelante: Angelo Rozin (maior de 60 anos), Espólio de Agostinha Calin Patrão, Décio Lazaretti (maior de 60 anos), Edson Betazzi (maior de 60 anos), Karl Hans Rossler (maior de 60 anos), José Rubino (maior de 60 anos), José Francisco de Souza, Pedro Cavessa Neto. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

183º Processo 0663915-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00158953920088160021 Prestação de Contas. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale. Apelado: José Armir de Lima. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Distribuição por Sucessão em 04/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

184º Processo 0802122-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00020257620118160002 Alimentos. Agravante: M. T. . Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Agravado: G. A. T. (Representado(a) por sua mãe), S. R. T.. Advogado: Nivaldo Moran, Luciana Vaz Adamoli. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

185º Processo 0814561-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00126120920118160019 Revisão. Agravante: M. V. G. B. C. M. . Advogado: Maria Berenice Dias, Ana Paula Neu Rechden, Marta Cauduro Oppermann. Agravado: A. G. P. . Advogado: Ana Emília Guimarães Grollmann. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

186º Processo 0853638-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000022 Execução. Agravante: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa, Jospe Pento Neto. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa, José Pento Neto. Agravado: Elizabeth Janoni Heiss, Mercedes Dias Lima. Advogado: Paulo Henrique Roder. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

187º Processo 0853955-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00158620720088160035 Ordinária. Apelante: S. W. . Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Apelado: N. A. K. . Advogado: João Belmino dos Santos, Aline Alves dos Santos. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

188º Processo 0746586-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00010096620068160001 Adjucação. Apelante: José Humberto Médice. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

189º Processo 0803158-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00488788320108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: Pedro Gonçalves de Souza Filho. Advogado: José Ari Matos. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

190º Processo 0845977-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000640820088160002 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: S. D. B. S. . Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde. Apelado: A. J. C. . Advogado: Paulo José Gozzo. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

191º Processo 0850255-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00476991720108160001 Indenização. Apelante: Adélia de Souza Izé (maior de 60 anos). Advogado: Lincoln Lourenço Macuch. Apelado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

192º Processo 0866061-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00243467420088160014 Declaratória. Apelante: Marinete Aparecida Barrocal. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Apelado: Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Mariana Forbeck Cunha. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

193º Processo 0851757-9 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022351320088160074 Indenização. Apelante: Sueli da Silva. Advogado: Josmar Solinski. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes, Alessandra Perez de Siqueira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

194º Processo 0854499-4 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008757020108160107 Representação. Apelante: C. R. P. . Advogado: Maristela Kloster, Andréia Ricci Silva Carvalho. Apelado: M. P. E. P. . Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

195º Processo 0863716-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00083971520098160001 Alvara. Apelante: Mudança Gentileza Ltda. Advogado: José Tadeu de Almeida Brito, Mara Alessandra Reis de Carvalho. Apelado (1): Bárbara Erthal Pereira, Maurício Erthal Pereira. Advogado: Mieke Ito, Chrystianne de Freitas Alves Ferreira. Apelado (2): Espólio de Justino Manoel Pereira, Maria Leffer Pereira, Maria Irene Pereira Deconto, Renato Francisco Deconto, Lenira Pereira Tortato, Paulo Amilton Tortato. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

196º Processo 0878257-8 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007574520098160070 Cautelar Inominada. Apelante: Maria Madalena Cardoso Pupin, Waigner Bento Pupin Filho, Isabela Temis Cardoso Pupin, Julia Andrea Cardoso Pupin. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon - CooCarol. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

13ª Câmara Cível

197º Processo 0831362-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001894 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Agravado: Lanes Randal Prates Marques. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

198º Processo 0871211-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00268225120098160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Valéria Zulmira Cinesi de Vasconcelos. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Juliana Kiyosen Nakayama, Denio Leite Novaes Junior. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

199º Processo 0875374-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Auto Posto Jardim Ltda.. Advogado: Chaiany Batista, Santino Ruchinski. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

200º Processo 0874791-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00059202820108160019 Embargos a Execução. Apelante: Eugenio Kós. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

201º Processo 0561953-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5619538 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma. Embargado: Cristiano Zeponi Nunes - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio

César Dalmolin. Distribuição por Vinculação em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

202º Processo 0843212-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00240488220088160014 Embargos a Execução. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Carmem Carolina Leocadio da Silva. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

203º Processo 0861125-0 Apelação Cível

Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008920620108160108 Cobrança. Apelante: Setembrino Uhdre. Advogado: Rafael Granzotto Muzulon. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

204º Processo 0868751-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00022267620088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fabíola Cueto Clementi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Sergio Luiz Alves. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

205º Processo 0845461-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00018107920068160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Apelado: Evaldo José Almeida Kramer, Fabiana Raquel de Jesus Kramer. Advogado: Mauro André Krupp. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

206º Processo 0857015-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00026067420108160019 Embargos a Execução. Apelante: Pineply Compensados Ltda, André Luiz Napoli, Renato Napoli, Andriara Ferreira Napoli. Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Renato Vargas Guasque. Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

207º Processo 0882827-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001218 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlete Menin Bastos. Advogado: Altivo José Seniski, Geroldo Augusto Dauer, Wilmar Eppinger. Agravado: Hubirajara Durães da Luz. Advogado: Hubirajara Duraes da Luz. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

208º Processo 0897234-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000514 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Denise Maria Goes Lopes, Sonia Regina Does Pereira, Devail de Goes, Divonzir de Goes, Eloir de Goes, Devanir de Goes, Suely de Goes, Sebastiao de Goes. Advogado: Keli Rachel Bergamo, Daniel Lucas Oliveira Cruz. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

209º Processo 0864951-2 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016252720098160101 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Apelado: Laurindo Daronch. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

14ª Câmara Cível

210º Processo 0743487-5 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010884720098160128 Embargos a Execução. Apelante: Valquirio Coneglian. Advogado: Gilberto Kanda, Luis Carlos de Sousa. Apelado: Eduardo Reigota Rosa. Advogado: Airtom Keiji Ueda. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

211º Processo 0856151-7 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056613720108160050 Cautelar. Apelante: Banco Gmac S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Norival Kitazawa. Advogado: Juliano Martins. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

212º Processo 0896225-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034923820118160084 Rescisão de Contrato. Agravante: Jair Pinheiro de Macedo. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros, Luciane Guedes de Carvalho. Agravado: Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. Advogado: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

213º Processo 0850263-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00069584720118160017 Cautelar. Apelante: Frigorífico Frigoprata Ltda. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche. Apelado: Comercial de Gêneros Alimentícios Santa Rita Ltda. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

214º Processo 0865947-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109211420088160035 Anulatória. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patrick Robert Ruthes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Josivaldo Alves Araujo. Advogado: Vilma de Almeida Bastos. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

215º Processo 0833434-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00186538020108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bruno Schmidt Valesko. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Lojas Riachuelo S/a. Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Nelson Junki Lee, Fabíola Pavoni José Pedro, André Luis Agner Machado Martins. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

216º Processo 0878835-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015333720118160050 Execução de Sentença. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Gaius Alider Duarte Fioravante Oliveira. Agravado: Espólio de Darci Ranuci, Regina Célia Pelegrini Ranuci. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

15ª Câmara Cível

217º Processo 0838553-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00010803920048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Tabora. Apelado: Laurita Basso Carneiro de Siqueira. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

218º Processo 0857335-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00080118220098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Mze Moreira Zappa Engenharia Climatização e Redes Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

219º Processo 0896268-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061621520118160160 Exceção de Incompetência. Agravante: V L Agro Industrial Ltda. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto, José Edilson Miranda. Agravado: Indústria e Comércio de Caldeiras Paraná Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Severina Berta Ruch Casagrande, Marcela Virginia Thomaz. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

220º Processo 0845825-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00140986520108160083 Embargos a Execução. Apelante: Maria Salete Ortolan Sales. Advogado: Jairo Tadeo de Moraes Filho, Sérgio Sinhorí, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrício Zir Bothomé, Luciano dos Santos. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

221º Processo 0856160-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00170927920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Rubens Claito Camargo. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

222º Processo 0863137-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00319683020108160017 Consignação em Pagamento. Apelante: Claudenir Cavalari. Advogado: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira. Apelado: A V Claro & Cia Ltda. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

223º Processo 0889131-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050561420078160045 Cobrança. Agravante: José Maria Fernandes. Advogado: Luís Sérgio Rufato Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

224º Processo 0847577-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0006338820088160001 Embargos a Execução. Apelante: Cesar de Lara Natal. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado: Josiane Vidal Lara. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

225º Processo 0898523-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000019 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Mdm Transportadora Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

226º Processo 0900869-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000374 Embargos do Devedor. Agravante: João Casillo, Casillo Advogados Sociedade de Advogados. Advogado: Michel Guerios Netto, Simone Zonari Letchacoski, Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Célio Reis, Rui Reis Palácio, Roberto Hudson dos Reis. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basilio, Rosangela Wolff de Quadros. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

16ª Câmara Cível

227º Processo 0874151-5 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008217420108160117 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Iracy Boff (maior de 60 anos), Daniel Pasquali, Anderson Pasquali, Espólio de Ademiro Pasquali, Eloi João Nitsche (maior de 60 anos), Zita Beatriz Brandalise Nitsche. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Osmar Codolo Franco. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

228º Processo 0868466-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081581120098160001 Declaratória. Apelante (1): Hipercard Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Laura Del Bosco Brunetti Cunha. Apelante (2): Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado (1): Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado (2): Hipercard Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Laura Del Bosco Brunetti Cunha. Apelado (3): Pionse Olestal Muraro. Advogado: Fabio Kikuthi Felix. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

229º Processo 0854088-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00001892819988160001 Restauração de Autos. Apelante: Afonso Erthal. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Odemiro José Berbes de Farias. Advogado: Odemiro José Berber de Farias. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

230º Processo 0892616-9 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024687520088160117 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Mithiele Tatiana Rodrigues, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues. Apelado: Aldino Pedro Unfried (maior de 60 anos), Zeno João Unfried, Carmelinda Gonçalves Fogt (maior de 60 anos), Edmilson Antonio Lopes, Espólio de Aristide Evangelista (Representado(a)), Espólio de Maria Gonçalves (Representado(a)), Fiorelo Gonçalves, Nilton Mario Konig, Osmar Arlingo Fogt (maior de 60 anos). Advogado: Janaina Baptista Tente. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

231º Processo 0874096-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00663306720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Vítor Hugo Martins, Maurício Beleski de Carvalho, Sílvia Fátima Soares. Apelado: Regina Maria Guedes. Advogado: Danilo Men de Oliveira, filipe almeida domingos. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

232º Processo 0885988-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00264614920108160030 Indenização. Apelante: Rafael Moraes. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrostrava Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

233º Processo 0199009-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9400012530 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler. Apelado: Xenofonte Macedo Xavier Villanueva. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho. Distribuição por Sucessão em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

17ª Câmara Cível

234º Processo 0733530-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123020820088160019 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Rita de Cássia Brito Braga. Rec.Adesivo: Carneiro de Mello & Aires

Transportes Rodoviário Ltda. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano, Karina Mara Bueno Gurski Florenzano. Apelado (1): Carneiro de Mello & Aires Transportes Rodoviário Ltda. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano, Karina Mara Bueno Gurski Florenzano. Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Rita de Cássia Brito Braga. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

235º Processo 0836121-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149681120108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Juliana Mara da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Marcelo José Becher. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

236º Processo 0863381-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00119872420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Carmo Francisco Alves. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

237º Processo 0867365-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065781920108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Ford S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Edson de Almeida. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

238º Processo 0853576-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013865720088160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Massa Falida de Bel Paladar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

239º Processo 0868346-7 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014783220098160123 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Paulo Sérgio da Silva. Advogado: Antonio Rampazzo, Marco Antonio Ribas Rampazzo. Interessado: Brazil Npls Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

240º Processo 0753737-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062049520048160035 Revisional. Apelante: José Altacir Hach Ferreira, Lucineida Lima de Oliveira, João Gabriel Julio, Escolástica Maria Julio, Valdiceu Feliz da Silva, Marcos Alberto de Oliveira Cazelatto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

241º Processo 0842374-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009471020108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Sílvio Soares dos Santos. Advogado: Ana Cristina Gonzalez Sánchez. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

242º Processo 0854950-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007366420108160028 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Maria do Carmo Wendt. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

243º Processo 0859725-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00288647320098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jorge Marcelo Pinto Payeras. Advogado: Rui Francisco Garmus. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

244º Processo 0876609-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216752220118160031 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Evanilda Silverio de Camargo. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima. Agravado: Sergio Gonçalves, Igreja Evangélica Assembléia de Deus A Voz do Evangelho Pleno. Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

245º Processo 0844725-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021880320108160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Johann Palm, Bernhrd Johann Palm, Helmuth Adam Palm, Maria Palm. Advogado:

Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Agravado: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

246º Processo 0847361-4 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024632620098160050 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Genivaldo Ferreira de Brito. Advogado: Admir Iracy Vilela. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

247º Processo 0855446-7 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012453720098160090 Busca e Apreensão. Apelante: José Carlos Vasconcellos. Advogado: Daniela D'amico Moraes. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

248º Processo 0850649-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184794520098160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Vinicius Gonçalves, João Luiz Campos. Apelado: Valdir dos Santos Fialho. Advogado: Marcelo Barzotto. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

249º Processo 0861727-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00514758320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Antonio Maria Martins. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

250º Processo 0877523-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074176820068160035 Exclusão de Sócio. Apelante: Henrique Cordier Ribeiro, Marcelle Cordier Ribeiro. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore. Apelado: Shopping São José Ltda, Salomão Soifer, Soifer Participações Societárias Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

251º Processo 0879758-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020865920118160123 Embargos a Execução. Agravante: Claudinei Marchioro, Sidinei Marchioro, Luciana Foschiera Marchioro, Volnei Marchioro, Angelita Lourdes Paludo Marchioro. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

252º Processo 0833321-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113966720088160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Alexandre Whillian da Silva. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

253º Processo 0858049-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00438388120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Fabio Jose de Brito. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

254º Processo 0860967-4 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013417820108160167 Declaratória. Apelante (1): Marcos Augusto Damiani. Advogado: Marcos Augusto Damiani. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Vinicius Molina Veroneze, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

255º Processo 0863403-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00133808120108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luiz Roberto de Souza Dias. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

256º Processo 0874261-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00086344920098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelante (2): Elias Ribeiro de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

257º Processo 0814102-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00118984020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Loreci Lopes. Advogado: Claudia Gevaerd. Apelado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Juliana Arnhold Lazzarotto, Alessandra Michalski Velloso. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

258º Processo 0814582-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00215010620078160014 Restituição. Apelante: Massa Falida de Teixeira Junior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Juliana Torres Milani. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro, Robson Jesus Navarro Sanchez, Eduardo Fierli Borbroff. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

259º Processo 0850222-7 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004521920058160097 Indenização. Apelante: Carlos Alberto Botini. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Apelado: Omni S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Herbert Barbosa Cunha. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

260º Processo 0864966-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00203319120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Claudemiro Bueno de Souza. Advogado: Meiriele Rezende da Silva. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

261º Processo 0885888-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016470220068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Flavio Luis Ribeiro de Oliveira. Advogado: Natanael Gorte Camargo. Apelado: Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Thais Portugal, Cristiano Lustosa, Marcos Antonio Zaitter. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

262º Processo 0892701-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00013843820048160001 Arresto. Apelante: Comissão de Representantes dos Adquirentes do Edifício Condomínio Solar da Nogueira. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Apelado (1): Gabriel Paulo Skroch, Elizabeth Olympia Kairalla Skroch. Advogado: Luciane Cristina Borges da Cruz. Apelado (2): Construtora San Roman Sa. Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

263º Processo 0837803-4 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008210820088160097 Embargos a Execução. Apelante: João Maciel. Advogado: Álvaro Branco. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

264º Processo 0865184-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094287320108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves. Apelado: Diva Aparecida Scortegagna. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

265º Processo 0874391-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004944420088160071 Embargos de Terceiro. Apelante: Roseli das Graças Palhowski Pontes. Advogado: Dagoberto Sigrun Pedrollo, Arlindo Bortolini Neto, Bruna Galves Peruzzo. Apelado: Darcirio Danilo Erbes. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

266º Processo 0882787-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002351720128160004 Embargos de Terceiro. Impetrante: Rodo Linea Implementos Para Transportes Ltda.. Advogado: Piratan Araújo Filho. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas. Interessado: Bernard Krone do Brasil Ind. Com. de Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda.. Advogado: Michel Guerios Netto, Brazilio Bacellar Neto. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

267º Processo 0887061-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026987520128160021 Medida Cautelar. Agravante: Accogliente Forneria Pizzaria Restaurante e Eventos Ltda, Pastiera Factory Restaurante Café e Eventos Ltda, Marcus Luciano Belford de Andrade Sandin. Advogado: Robson Fernando Barros de Souza, Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Luis Augusto P de Camargo Oliveira. Agravado: Banco Santander Sa. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

268º Processo 0898600-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00697184120118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Luiza Feitosa Salustino. Advogado: Bruno

Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
269º Processo 0887510-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000792 Interditio Proibitório. Agravante: Francisco Carlos Vieira dos Santos. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Marília Barros Breda. Agravado: Manoel Bertoldo de Oliveira, Maria Lucia Cardoso de Oliveira. Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Clodoaldo José Viggiani. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
270º Processo 0895444-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00529077920108160001 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Walter José de Fontes, Ligia Maria da Costa. Agravado: Giovanna Lucca. Advogado: Henry Andersen Navarette. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
271º Processo 0899501-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228479620118160031 Recuperação Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Agravado: Supermercado Parteka Ltda. Advogado: Weslen Vieira da Silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
272º Processo 0844256-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00155022420078160030 Reintegração de Posse. Apelante: Osvaldo Aparecido Santiago. Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza. Apelado: Copel Transmissão Sa. Advogado: Ronaldo José e Silva. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
273º Processo 0859797-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000433220108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Luiza Maria Golunski. Advogado: Ezequiel Fernandes. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
274º Processo 0872986-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074123520108160058 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Gerson Luis Straub, Terezinha Rech Riva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
275º Processo 0874127-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024978720118160128 Reintegração de Posse. Agravante: Astério Rodrigues Santos (maior de 60 anos). Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Agravado: Espólio de Michel Cury Sahião, Michel Cury Sahião Filho. Advogado: Samia Sahião, Michel Cury Sahião Filho. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
276º Processo 0898782-2 Agravado de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00004368120128160174 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Crystiane Linhares. Agravado: Luizelinda Landarin de Lara. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
1ª Câmara Cível em Composição Integral
277º Processo 0786770-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7867709 Apelação Cível. Embargante: Usapar Serviços de Diagnósticos S/s. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Embargado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Danilo Peres da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
278º Processo 0805415-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8054157 Apelação Cível. Embargante: Massa Falida de Makhoul Mini Shopping Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramuças. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Pedro Donaiski, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
279º Processo 0801002-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8010024 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Claudine Camargo Bettes. Embargado: Edificadora Paranaense Ltda. Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo, Larissa Berri. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
280º Processo 0821142-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8211429 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Antonio Caetano, Aparecido Ferreira da Silva, Antonio Marochio, Domongos Aparecido Andrian, Geraldo Antonio Ceceri, Henrique Hypolito Neto, José Edson Antonio, Nivaldo Antonio Célcio (maior de 60 anos), Ovidio Jacinto de Almeida Filho (maior de 60 anos), Walter Cambaroto (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Calazans da Silva, Adriano Marcos Marcon, Ariele Steffen Fuggi. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
2ª Câmara Cível em Composição Integral
281º Processo 0800011-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8000119 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettes. Embargado: C. Gomes & S. Costa Diagnósticos Especializados Ltda. Advogado: Ângela Beatriz Tozo, Fabiana de Oliveira Cunha Sech, Idevan Cesar Rauen Lopes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
282º Processo 0793039-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcio André Pedroso Pinto, Emerson Muller, Donizete Aparecido Dias, Agnaldo Afonso Sandes, Luiz Alberto de Lima, Paulo Wedis de Souza Cruz, Luiz Alberto Elias, João Vicente Depa, Luis Dias dos Santos, Joacemário Vernick, Luis Fabiano Silveira, Giovan Antonio Marcante, Severian Koniuchowicz. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
3ª Câmara Cível em Composição Integral
283º Processo 0796629-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7966290 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Maria das Mécres Loures de Lacerda, Mercedes Saldanha Loures Faria de Lacerda, Carlos Alberto Farracha de Castro, Cláudio Mariani Berti. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Cláudio Mariani Berti. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz
284º Processo 0755168-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7551686 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Crillon Palace Hotel Ltda. Advogado: Juarez Casagrande, Edilson Jair Casagrande. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
4ª Câmara Cível em Composição Integral
285º Processo 0369179-0/25 Cumprimento de Acórdão (Clint)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3691790 Ação Rescisória. Requerente: Claudia Martins. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes
286º Processo 0896111-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00004021020078160004 Declaratória. Impetrante: José Carlos Coutinho. Advogado: Dionei Schenfeld. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
7ª Câmara Cível em Composição Integral
287º Processo 0853405-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Antonio Aparecido Correa Maria, Claudinei Cassiano Farias, Paulo Cesar Barbieri, Valdeir da Silva Leite, João Luiz Zechimluziano da Silva, Jorge Nunes da Mataarcos de Oliveira, Wilson Tiago da Rocha, Cristiano Rogério Marques, Altair de Souza Andrade. Advogado: Maykon Jonatha Richter, Simone Rosa Ragazzi, Luiz Gustavo Leme. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Diretor Presidente da Paraná-previdência. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira
8ª Câmara Cível em Composição Integral
288º Processo 0821903-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8219032 Apelação Cível. Embargante: Romário Santos. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
289º Processo 0819927-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8199271 Agravado de Instrumento. Embargante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - Cmtu-Id. Advogado: Francismara Tumiate, Davidson Santiago Tavares, Cristel Rodrigues Bared. Embargado: Silonir Tavares da Silva. Advogado: André Benedetti de Oliveira, João Felipe Barros de Albuquerque, Alessandro Moreira

Cogo, Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

290º Processo 0778990-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7789906 Apelação Cível. Embargante: Daniel Leandro da Silva, Cassiano Rodrigo Teixeira, Willian Prestes dos Santos, Marcos Vinicius dos Santos Floriano. Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Felipe Cesar Michna, Roberto Trigueiro Fontes. Embargado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Luiz Ricardo Giffoni, Fabio de Possídio Egashira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

291º Processo 0717924-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7179240 Apelação Cível. Embargante: Silvío Zilli, Bernadete Aparecida Rubin Zilli, Geovana Rubin Zilli. Advogado: Rodrigo Augusto Alves de Andrade, Ivo Nowacki. Embargado (1): Fundação de Saúde Itaipu. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Anderson Reny Heck. Embargado (2): Jorge Shimomura. Advogado: Ivanise Maria Tratz Martins, Sandro Gilbert Martins, Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

9ª Câmara Cível em Composição Integral
292º Processo 0821353-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8213532 Apelação Cível. Embargante: Viviane Moraes Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfeito. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

10ª Câmara Cível em Composição Integral
293º Processo 0785526-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7855267 Apelação Cível. Embargante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Cesar Augusto Schommer, Renata Dequêch, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. Embargado (1): Viação Garcia Ltda. Advogado: Luciana Furtado, Michel dos Santos, Ricardo Jorge Rocha Pereira. Embargado (2): Sidney Maynardes Junior, Fabiana Sommer Harlos Maynardes. Advogado: Thomé Sabbag Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

294º Processo 0734119-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7341193 Apelação Cível. Embargante: Fernando Fagundes Lima. Advogado: Alexandre Rezende da Silva. Embargado (1): Center Telecom Celulares Ltda. Advogado: Jefferson Dias Santos. Embargado (2): Teledata Informações e Tecnologia Sa. Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Hélio Carlos Kozlowski. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

295º Processo 0794554-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7945540 Apelação Cível. Embargante: Luiz Veiga do Prado. Advogado: Luiz Antônio Moeres, Nilson Magalhães dos Santos. Embargado: All - América Latina Logística Malha Sul Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasília Vicente de Castro Neto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

12ª Câmara Cível em Composição Integral
296º Processo 0866176-7 Exceção de Suspeição Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00118695720118160129 Exceção de Suspeição. Excipiente: M. P. E. P. . Excepto: J. D. V. I. J. F. A. C. P. . Distribuição por Sucessão em 04/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

297º Processo 0898890-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00077312920118160038 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Aramis Celso da Rocha, Francisca Nivair Barbosa da Rocha, Terezinha de Jesus Rocha Merlin, Mario Merlin, Anna Maria da Rocha, José Maria da Rocha, Izaldes de Andrade Rocha, Joaquim Alceu da Rocha, Marlene da Rocha, Sarah da Conceição Rocha Zanão, José Iraides Zanão, Antonio Amauri da Rocha, Lindacir Barbosa da Rocha, Izair Aparecida da Rocha Mendes, Almir Barbosa Mendes, Geanine da Rocha, Alvaro Antonio Rocha, Silmara de Fatima Rebelato Rocha. Advogado: Marcelo Szadkoski, André Maciel Wandscheer, Alisson Anthony Wandscheer. Distribuição por Sucessão em 04/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

13ª Câmara Cível em Composição Integral
298º Processo 0788712-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7887125 Apelação Cível. Embargante: Marcos Daniel Rosa. Advogado: Jorge Luiz Martins. Embargado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

299º Processo 0725515-6/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7255156 Apelação Cível. Embargante: Banco Itáu SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Embargado: José Donizetti Soares. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

14ª Câmara Cível em Composição Integral
300º Processo 0776335-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7763357 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fátima Denise Fabrin, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Oldemar Mariano. Embargado: Bertulino Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

301º Processo 0702154-5/04 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7021545 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Embargado: Transcerneck Transportes Rodoviários de Carga Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antonias. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

15ª Câmara Cível em Composição Integral
302º Processo 0732944-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7329448 Apelação Cível. Embargante: Hildo Meneguette. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Embargado: Helder Manuel Almeida da Encarnação, Manuel Zacarias Pereira Rodrigues. Advogado: Sandro Gilbert Martins, José Wladimir Garbúggio. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadão

16ª Câmara Cível em Composição Integral
303º Processo 0778542-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7785420 Apelação Cível. Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Paulo Evandro Welter, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fábola Platti Cordeiro Fleischfresser. Embargado: Jancer Frank Zanini Destro. Advogado: Flávia Fernandes Alfaro, Adilson Vieira de Araújo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

18ª Câmara Cível em Composição Integral
304º Processo 0663754-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6637545 Apelação Cível. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Aloysio Seawright Zanatta, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Embargado: Claudinei Marques Ribeiro. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

305º Processo 0714689-4/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7146894 Apelação Cível. Embargante: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel. Embargado: Cargesso Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Antônio Augusto Grellet, Michelle Seleme Leone. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3ª Câmara Criminal
306º Processo 0774961-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018446520098160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eduardo Bueno de Lima. Advogado: Jullyane Ingrid Abdala. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Clayton Camargo

307º Processo 0780812-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040319120098160013 Ação Penal. Apelante (1): Alcides Pimentel Filho (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Falaz. Apelante (2): Jefferson Alves Rodrigues. Def.Público: José Carlos Portella Júnior. Apelante (3): Luiz Henrique de Jesus Geraldo. Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Clayton Camargo

308º Processo 0842002-0 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00144026420108160083 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná (Réu Preso). Apelado: Elisabete da Graça Costa Santos. Advogado: Scheila Mara Corso Giordani. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

309º Processo 0849579-4 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001776420078160044 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. M. S. . Advogado: Francisco Paulo Travain, Luiz Francisco Ferreira. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

310º Processo 0851572-6 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083914920108160170 Ação Penal. Apelante: Rogerio Nogueira Salustiano. Advogado: Cláudio Aparecido Ferreira, Jair da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

311º Processo 0853904-6 Apelação Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010484520068160104 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano Jacobowski. Advogado: Grislane Civa. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

312º Processo 0880452-4 Apelação Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004501020118160139 Ação Penal. Apelante: Luceia Rodrigues Galvão (Réu Preso), Paulo Slominski Neto. Advogado: Rauli Gross Junior, Michelle Hyczy Lisboa Wagner, Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

313º Processo 0891300-2 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00316933520118160021 Ação Penal. Apelante: Ivair da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo David Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

314º Processo 0880452-4 Apelação Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004501020118160139 Ação Penal. Apelante: Luceia Rodrigues Galvão (Réu Preso), Paulo Slominski Neto. Advogado: Rauli Gross Junior, Michelle Hyczy Lisboa Wagner, Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Redistribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4ª Câmara Criminal

315º Processo 0898354-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007841920128160136 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Everaldo Carlos dos Santos. Paciente: Antonio Marcos Correia dos Santos (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

5ª Câmara Criminal

316º Processo 0873756-6 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038789620108160086 Ação Penal. Apelante: I. P. (Réu Preso). Advogado: Hasan Vais Azara, Lourenço Cesca. Apelado: M. P. E. P. . Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1ª Câmara Criminal em Composição Integral

317º Processo 0826561-4 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000014442 Ação Penal. Requerente: Valdelirio Benedito de Souza (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

318º Processo 0859093-2 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000060 Ação Penal. Requerente: Eliseu José Denck (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

319º Processo 0881207-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000002356 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Apucarana - 1ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual. Interessado: Justiça Pública, Sergio Roberto Braga. Advogado: João Batista Cardoso. Distribuição por Sucessão em 03/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

320º Processo 0787109-4 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Mandaguapé. Ação Originária: 00000803720058160108 Ação Penal. Requerente: Rogerio Lemes Gonçalves. Def.Dativo: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

2ª Câmara Criminal em Composição Integral

321º Processo 0131661-8 Ação Penal (C.Int-Cr)

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Ação Originária: 2005000001076 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Diva dos Santos Garcia. Advogado:

Érika Cristina Garcia, Andreza Sichiery Mantovanelli. Réu (2): Edson Akira Watanabe. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Réu (3): José Soares Nogueira Filho. Def.Dativo: Alysso Henrique Venâncio Rocha. Réu (4): Aparecida Cristina Lopes. Def.Dativo: Eurolino Sechin dos Reis. Réu (5): José Roberto de Souza. Advogado: José Roberto de Souza. Réu (6): Maria José do Nascimento Housome. Advogado: Josia Maria de Melo Rosa. Réu (7): Edeval Soares Nogueira. Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna. Réu (8): Jair Aparecido Dela Coleta. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta. Réu (9): Paulo Cezar Quirino. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Réu (10): Edevaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias, Ivan Lelis Bonilha. Réu (11): Valter Abras. Advogado: Célia Aparecida Lopes. Réu (12): Sidnei Aparecido de Lima. Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Cenilto Carlos da Silva. Redistribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

3ª Câmara Criminal em Composição Integral

322º Processo 0828011-7 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2003000003994 Ação Penal. Requerente: A. F. M. (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: M. P. E. P. . Redistribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

323º Processo 0824094-0 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000101 Ação Penal. Requerente: José Carlos dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 02/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

324º Processo 0886501-6 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200900000042 Ação Penal. Requerente: Jose Francisco Soares Silveira (Réu Preso). Advogado: Jackson da Silva Leal. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

5ª Câmara Criminal em Composição Integral

325º Processo 0827773-8 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000126629 Ação Penal. Requerente: João Batista de Oliveira Pedroso (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

326º Processo 0838437-4 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002637 Ação Penal. Requerente: Gelson de Oliveira (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações Seção de Distribuição

Relação No. 2012.03528 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 26 de Março de 2012 a 30 de Março de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	3411	0891652-1
Abel de Souza Moranguera	4230	0900042-6
Abel Ferreira	1401	0900393-8
Abner de Almeida	1102	0871525-3
Abner Pereira da Silva	0504	0882263-5
	0540	0858407-2
	0618	0860414-8
Abraão José Melhem	0530	0880901-2
	2137	0882458-4
Acácio Corrêa Filho	2389	0901515-8
	2769	0880657-9
Acir Ferreira Junior	0308	0898843-0
Acir Oliskowski	0155	0873815-0
Acyr Lourenço de Gouveia	2339	0901297-5
Adailton Alves Maciel Júnior	0159	0878524-4

Adair José Altíssimo	1860	0878637-6	Adoniram Ribeiro de Castro	0744	0882243-3
	1134	0892293-6	Adoniran Pedroso de Oliveira	2762	0878818-1
	2344	0860801-1	Adriana Aparecida da Silva	0972	0895962-8
	3098	0901464-6		1010	0899811-2
Adalberto Antonio da Silva	2007	0880756-7		1022	0900107-2
Adalberto Godoy	4109	0900679-3		4321	0898128-8
Adalberto Marcos de Araújo	0828	0876187-3		4354	0892021-0
Adalgisa Mendes	4270	0900099-5	Adriana Baran dos Santos	1748	0900595-2
Adalto Hideki Murata	3551	0882746-9	Adriana Bomfim Silva Ribeiro	4384	0896412-7
Adam Miranda Sá Stehling	1487	0882635-1		4414	0886081-9
	2522	0882650-8	Adriana Cristina Guimarães	1362	0862164-1
Adam Prudenciano de Souza	2301	0900676-2	Adriana da Costa Ricardo Schier	0117	0899431-4
Adam William Raphael Martins	1398	0899887-6		0754	0901101-4
Adani Primo Triches	0542	0876561-9		1087	0896931-7
	1889	0900503-4		1252	0901007-1
	2275	0877312-0	Adriana de França	0881	0881775-6
Adão Fernandes da Silva	1545	0893805-0		1791	0899632-1
Adauto de Almeida Tomaszewski	0119	0745004-4	Adriana Dias Fiorin	2368	0879590-2
	0284	0871870-3	Adriana Eliza Federiche	0031	0871145-5
	0644	0857730-2		2026	0857687-6
Adauto Pinto da Silva	3569	0900242-6		2986	0899534-0
	3987	0879002-7	Adriana Gavazzoni	2235	0877580-8
	3997	0879485-6	Adriana Humeniuk	1495	0898121-9
Adauto Rivaelte da Fonseca	1438	0881569-8		1497	0898641-6
Adeildo de Oliveira Gonçalves	3682	0878556-6	Adriana José Mecchi	1656	0901132-9
Adelcio Martins dos Santos	1417	0871973-9	Adriana Joseli Pereira da Costa	0739	0880021-9
Adelino Venturi Junior	2092	0875628-5	Adriana Ligia Monteiro	0513	0900876-2
	2507	0878632-1	Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0276	0900375-0
	4132	0897703-7			
Adelson Batista de Souza	0726	0876975-3	Adriana Murara Dias	1169	0899357-3
Ademar Antonio Rodio	3225	0879474-3	Adriana Nezele Rosa	1127	0881951-6
Ademar Martins Montoro Filho	2124	0874173-1	Adriana Pedrosa Lopes	1028	0770640-9/02
	2649	0876085-4		3395	0880679-5
Ademar Martins Vieira	0159	0878524-4		3505	0858351-5
	0516	0743065-9		3606	0878676-3
Ademar Uliana Neto	2014	0881883-3		3610	0879431-8
Ademilson dos Reis	4298	0900564-7		3687	0878905-9
Ademir Antonio de Lima	3086	0896555-7		3778	0882475-5
Ademir Batista	2553	0878651-6		3912	0878627-0
Ademir da Silva Filho	1675	0879503-9	Adriana Pedroso dos Santos Silva	4050	0871161-9
Ademir Fernandes Cleto	0115	0897001-8	Adriana Regina Barcellos Pegini	4350	0900657-7
	0754	0901101-4	Adriana Rigueira Losito	0493	0878354-2
	0815	0901064-6		1675	0879503-9
	1243	0892814-5		2116	0900024-8
Ademir Pedro Pelizari	3170	0879361-1		2312	0878416-7
Ademir Simões	2385	0900558-9	Adriana Rossini	1483	0880907-4
	2991	0900582-5		2415	0880854-8
	3175	0879750-8	Adriana Zilio Maximiano	0282	0860229-9
	3236	0882103-4		0771	0880814-4
Ademir Trida Alves	3718	0899750-4		1146	0878426-3
	3720	0900220-0		1561	0859586-2
	3869	0900134-9	Adriane Cristina Stefanichen	2592	0860725-6
	4029	0900226-2		3362	0871650-1
Adenilson Cruz	1842	0900682-0		3464	0879506-0
Adilson de Castro Junior	0124	0873735-7		3515	0872724-0
	0191	0878409-2		3545	0881494-6
	0210	0899720-6		3587	0867251-9
	0294	0879970-0		3702	0881801-1
	0318	0877027-6		3704	0882320-5
	0342	0858482-5		3708	0882845-7
	0362	0891682-9		3717	0899717-9
	0435	0900835-1		3741	0872540-4
	1625	0876618-3		3775	0882006-0
	3256	0860742-7		3832	0879446-9
Adilson José de Melo	0817	0860041-5		3834	0879491-4
Adilson Morgado	3933	0881236-4		3916	0879171-7
Adilson Reina Coutinho	0748	0889956-3		3924	0880060-6
Adilson Schreiner Maranhão	1201	0880485-3		3933	0881236-4
Adilson Vieira de Araújo	4140	0898899-2		3960	0858943-3
Adler Van Grisbach Woczikosky	1174	0900460-4		4101	0892034-7
Admir Tracy Vilela	1334	0882813-5	Adriane Fernandes	2151	0900945-2
	2247	0880604-8		2157	0901553-8
	2421	0882332-5	Adriane Guasque	2576	0899526-8
				2578	0899607-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	2675	0899400-9	Agnaldo Vujanski de Jesus	2558	0879689-4
	2783	0899566-2	Agnes Oliveira Menezes	2787	0900867-3
	2933	0899439-0		3350	0900885-1
	2988	0899695-8	Agostinho Magno Coelho	1668	0876631-6
Adriane Hakim Pacheco	0805	0886889-5	Alcântara		
	3194	0899457-8	Aguinaldo de Castro O. Júnior	3878	0901377-8
	3289	0898614-9	Ahmad Abdallah	0454	0881660-0
Adriane Nogueira Fauth	2006	0880263-7	Ailton Domingues de Souza	2028	0859959-5
Adriane Patrícia dos Santos Faria	4307	0896620-9	Ailton Nunes da Silva	0037	0875936-2
				0101	0876693-6
Adriane T. Oliveira Lopes	2133	0880607-9		0136	0880411-3
Adriane Walter	1540	0882425-5		0186	0875631-2
Adriano Andres Rossato	0552	0880963-2		0187	0876007-0
	1729	0880585-8		0220	0873732-6
Adriano Henrique Göhr	0787	0877863-2		0256	0875770-4
	1600	0899453-0		0285	0875777-3
Adriano Henrique Pinheiro	2536	0901162-7		0291	0878015-0
Adriano José de Oliveira	3359	0860806-6		0349	0875972-8
Adriano José Lange Zanetti	1829	0881289-5		0379	0874180-6
Adriano Machado Landgraf	4216	0900638-2		0382	0876983-5
Adriano Marroni	3069	0879348-8		0413	0873497-2
Adriano Martins de Oliveira	3173	0879615-4		0439	0874181-3
Adriano Martins Rodrigues	2146	0898827-6		0440	0874495-2
Adriano Michalczeszen Correia	1555	0900528-1		0446	0877920-2
Adriano Minor Uema	4172	0901259-5	Airton Martins Molina	3550	0882658-4
	4180	0894505-9	Airton Passos de Souza	2463	0881850-4
	4284	0900196-9		3176	0879777-9
Adriano Moreira Gameiro	3820	0878063-6	Airton Sávio Vargas	0808	0898768-2
Adriano Moro Bittencourt	3188	0882432-0		1441	0882931-8
Adriano Muniz Rebello	2514	0880233-9		2323	0881753-0
	2592	0860725-6	Airton Vida	0512	0900390-7
	3224	0879417-8	Aislan Miguel Tibúrcio	0715	0898395-9
	3353	0858176-2	Alair Valtrin	0501	0881161-2
	3411	0891652-1	Alan Oliveira Pontes	1093	0899631-4
	3503	0857607-8	Alan Rogério Mincache	2026	0857687-6
	3515	0872724-0		2986	0899534-0
	3518	0876210-7	Albadilo Silva Carvalho	1762	0876586-6
	3529	0879068-5	Albertino Bernardo de Lima Júnior	1265	0874455-8
	3551	0882746-9			
	3561	0892036-1	Alberto Branco Junior	3872	0900669-7
	3584	0861637-5	Alberto Jorge Bittencourt	0584	0897827-2
	3696	0880087-7	Alberto Kopytowski	1147	0878488-3
	3807	0860568-1	Alberto Luiz Meyer	0394	0883828-0
	4100	0891712-2	Alberto Rodrigues Alves	0553	0881229-9
Adriano Nery Küster	1596	0896486-7		1285	0882531-8
Adriano Nogueira	1840	0900173-6		1850	0870086-7
Adriano Prota Sannino	2568	0889722-7		2122	0858425-0
	3641	0899955-9		2241	0878984-0
	4104	0899961-7		2308	0873980-2
Adrieli Ferreira Ribas	2118	0901299-9		2327	0890696-9
	2219	0899427-0	Alcemir da Silva Moraes	0145	0898398-0
Adyr Mazer de Carvalho	2142	0897002-5	Alcenir Teixeira	0909	0893554-8
Aelton Marçal Pereira da Silva	2443	0871179-1	Alceu Conceição Machado Neto	0674	0878626-3
Afonso Bueno de Santana	3769	0880492-8	Alceu Fernandes Cenatti	1147	0878488-3
Afonso Celso Nunes	0981	0894018-1		2042	0897471-0
Afro Martins Junior	2434	0901041-3	Alceu Paiva de Miranda	1842	0900682-0
	3250	0900900-3	Alceu Schwegler	0213	0900229-3
Agenor de Oliveira Duarte	0182	0871233-0	Alcides Siqueira Gomes	2051	0899942-2
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	2372	0882584-9	Alcimar de Jesus Amaral da Silva	4292	0895442-1
	2416	0881231-9	Alcindo Lima Neto	3776	0882157-2
	2420	0882270-0	Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	4080	0880203-1
	2518	0881310-5			
	2711	0879477-4	Alcione Bastos Ribas	0531	0882328-1
	2771	0881315-0	Aldebaran Rocha Faria Neto	0054	0898547-3
	2869	0882028-6		0181	0861972-9
	3088	0897383-5		0274	0897966-4
	3101	0859850-7		1535	0879180-6
	3155	0860604-2		1877	0891023-0
	3228	0880082-2		1988	0860085-7
	3235	0881991-0		2013	0881803-5
	3298	0900552-7		2015	0882078-6
	3330	0881212-4		2068	0881534-5
Agnaldo Juarez Damasceno	0984	0896138-6		2159	0858656-5
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	1842	0900682-0		2174	0881887-1
				2175	0882212-8

	2208	0881821-3			3679	0878105-9
	2209	0882130-1		Alex Clemente Botelho	1649	0898929-5
	2210	0883734-3			1794	0900143-8
	2250	0883006-4		Alex Fernando Dal Pizzol	4250	0895263-0
	2282	0882255-3		Alex Francisco Pilatti	2350	0871498-1
	2324	0882059-1		Alex Frederico Bedenarski	2957	0875245-6
	4136	0675632-5/02		Alex Mangolim	0642	0900480-6
Alderico Barboza dos Santos	1233	0880781-0		Alex Reberte	1644	0883905-2
Aldivino Alves Pereira	2142	0897002-5			1876	0890893-8
	2757	0876476-5			2698	0876583-5
Aldo Cezar Makiole	2402	0878052-3		Alex Sandro Noel Nunes	1343	0899193-9
	4273	0901025-9		Alex Schopp dos Santos	3641	0899955-9
Aldo de Mattos Sabino Junior	0087	0900282-0			3769	0880492-8
Aldriano Ribeiro Negrão	0862	0875948-2		Alexander Silva Santana	2646	0875341-3
Alécio Aparecido Frasson	1855	0873962-4		Alexandra Dária Pryjmak	0844	0898306-2
Alecson Pegini	3685	0878857-8		Alexandra Jardim Leonardi	2056	0858833-2
Alejandro Patiño Segundo	0822	0871013-8		Alexandra Morigi Arapoti	4254	0898442-3
Alessandra Augusta Klagenberg	1177	0858146-4		Alexandra Regina de Souza	2432	0900561-6
					2835	0901280-0
Alessandra Bittar Kava	1044	0887043-3			2883	0899628-7
Alessandra Cristhina B. Morais	0876	0879936-8			2887	0900854-6
					2943	0901073-5
Alessandra Francisco	1440	0882227-9			3039	0899653-0
Alessandra Gaspar Berger	0729	0878241-0			3091	0899557-3
	0769	0880667-5		Alexandra Valenza Rocha Malafaia	2663	0881053-5
	0863	0876513-3			3008	0875919-1
	1090	0897808-7			1117	0880234-6
	1119	0880337-2		Alexandre Alves Bazanella	2035	0881202-8
	1146	0878426-3		Alexandre Arseno	3500	0901251-9
Alessandra Harumi M. C. Takahashi	3804	0860034-0		Alexandre Augusto Gava	0589	0865613-1
Alessandra Mara S. Coradassi	4136	0675632-5/02		Alexandre Augusto Zabot de Mello	0693	0860510-5
					2941	0901031-7
Alessandra Michalski Velloso	3808	0860751-6		Alexandre Barbará	2021	0899781-9
Alessandra Mizuta	0342	0858482-5		Alexandre Barbieri Neto	3349	0900848-8
Alessandra Perez de Siqueira	1761	0876077-2		Alexandre Barbosa da Silva	0038	0876625-8
	1776	0880089-1			0260	0878664-3
	2096	0879310-4			0329	0880393-0
	2313	0878793-9			0419	0878661-2
Alessandra Sasso Teixeira	1445	0896896-3			0609	0890912-8
Alessandra Sprea Petri	2616	0882287-5		Alexandre Barreiro Pacheco	2279	0880142-3
Alessandra Wolkmann	1843	0900850-8		Alexandre Bilieri	0626	0877401-2
Alessandro Agnolin	1378	0880362-5		Alexandre Briso Faraco	0120	0860279-9
Alessandro Alcino da Silva	3407	0890119-7		Alexandre da Silva Moraes	1945	0868544-3
	3513	0870635-0		Alexandre de Almeida	2432	0900561-6
	3606	0878676-3			2534	0900944-5
	3893	0872177-1			2535	0901116-5
	4051	0871533-5			2663	0881053-5
Alessandro Dias Prestes	1107	0877855-0			2733	0899934-0
	1174	0900460-4			2762	0878818-1
	1366	0873215-0			2784	0899956-6
	1463	0872107-9			2835	0901280-0
	1588	0882677-9			2883	0899628-7
	1620	0871036-1			2887	0900854-6
	1676	0879742-6			2937	0900245-7
	2002	0880077-1			2943	0901073-5
	2916	0880271-9			2944	0901129-2
Alessandro Donizethe Souza Vale	1569	0873849-6			3008	0875919-1
	1633	0879457-2			3039	0899653-0
Alessandro Dorigon	0914	0896360-8			3091	0899557-3
Alessandro Duleba	0403	0858628-1			3105	0867144-9
Alessandro Giovanni G. Bertusso	2173	0881436-4			3152	0858921-7
Alessandro José Hohmann	2957	0875245-6			3204	0901143-2
Alessandro Moreira do Sacramento	3779	0883901-4			3344	0899962-4
	3909	0878428-7		Alexandre de Salles Gonçalves	2121	0858315-9
Alessandro Ravazzani	0125	0873758-0		Alexandre de Toledo	2983	0895351-5
	0133	0879459-6			3438	0867771-6
Alessandro Severino Valler Zenni	1103	0873565-5			3442	0875548-2
Alessandro Simplício	0403	0858628-1			3616	0879971-7
	0653	0879648-3			3702	0881801-1
	1382	0881160-5			3835	0879513-5
Alessandro Vinicius Pilatti	2079	0900045-7			3964	0860040-8
Alex Adamczik	1608	0846831-7			4020	0891482-9
	1939	0780845-7		Alexandre do Nascimento Souza	1603	0899827-0

Alexandre Dorfmond Molteni	1531	0878351-1		7353	0878701-1
Alexandre Ehlke Roda	1793	0900056-0		3805	0860035-7
Alexandre Fernandes de Paiva	2368	0879590-2		3846	0880834-6
				3887	0860339-0
	3329	0880842-8		3929	0880730-3
Alexandre Fernando T. Ferreira	2052	0900408-4		3966	0860168-1
				3971	0867115-8
Alexandre Fidalski	2135	0882358-9		3980	0878629-4
Alexandre Foti	1439	0881579-4		4012	0881759-2
Alexandre Gonçalves Ribas	2153	0901068-4		4030	0900647-1
Alexandre Henrique Guzzo	1319	0878331-9		4039	0858883-2
Alexandre Jankovski B. d. Barros	0575	0880591-6		4071	0878715-5
				4074	0879246-9
	0695	0873125-1		4082	0880598-5
Alexandre Jorge	2106	0890087-0	Alexandre Pigozzi Bravo	1299	0899523-7
	4251	0896264-1		1340	0898390-4
Alexandre José Garcia de Souza	0730	0878512-4		1395	0899639-0
				1494	0894712-4
	0745	0882312-3		1496	0898329-5
	0836	0880577-6		1497	0898641-6
	1082	0881582-1		1550	0899308-0
	1085	0882335-6		1599	0899303-5
	1151	0879008-9		1601	0899761-7
	1185	0872677-6		1602	0899802-3
	1190	0878636-9		1651	0899468-1
	1235	0882075-5		1691	0898221-4
	1431	0878640-3		1696	0899733-3
	2172	0881237-1		1699	0900302-7
	2202	0879176-2		1713	0876275-8
	2238	0878436-9		1743	0899497-2
	2277	0879005-8		1792	0899744-6
	2286	0882644-0		1839	0899613-6
	2289	0882742-1		1931	0899719-3
Alexandre K. Stadler	3334	0890508-4		1983	0900030-6
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	2163	0878890-3	Alexandre Pinto Guedes Dutra	2385	0900558-9
Alexandre Manzotti	2823	0891472-3		2991	0900582-5
Alexandre Martins	4135	0902142-9		3236	0882103-4
Alexandre Martins Caill	2274	0875925-9		3807	0860568-1
Alexandre Millen Zappa	1946	0869983-4		3941	0896131-7
	2556	0879550-8		4232	0901263-9
Alexandre Nascimento Hendges	3045	0901028-0	Alexandre Polati	4313	0901332-9
				1874	0882291-9
Alexandre Nelson Ferraz	1027	0806337-2/01	Alexandre Polita	4281	0896944-4
	2360	0878196-0	Alexandre Pontes Batista	0424	0881904-7
	2410	0880084-6	Alexandre Postiglione Bühner	0926	0893531-5
	2436	0857633-8		2116	0900024-8
	2463	0881850-4		2579	0899933-3
	2547	0877915-1		2696	0871887-8
	2569	0890177-9		2802	0873618-1
	2572	0899043-4		3008	0875919-1
	2627	0899432-1		3319	0878302-8
	2654	0878910-0		3326	0879541-9
	2658	0880196-1		3492	0900124-3
	2668	0882582-5		4270	0900099-5
	2777	0882884-4	Alexandre Rech	1616	0861590-7
	2840	0859818-9	Alexandre Rezende da Silva	0710	0880054-8
	2864	0880312-5	Alexandre Rouco Fraga	0900	0896579-7
	3012	0876578-4	Alexandre Sarge Figueiredo	2322	0881282-6
	3045	0901028-0	Alexandre Shindi Hirata	2059	0871169-5
	3168	0878505-9	Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa		
	3280	0881285-7		2307	0873002-3
	3368	0876743-1	Alexandre Takashi Ito	0792	0879258-9
	3369	0876807-0	Alexandre Teixeira	4120	0899867-4
	3402	0882267-3	Alexandre Tomaschitz	2388	0901115-8
	3417	0899753-5	Alexandro Dalla Costa	2625	0898749-7
	3443	0877856-7		2583	0900620-0
	3479	0886735-2	Alexy Gastão Conselvan	0830	0878996-0
	3510	0860754-7	Alexsander Aparecido Gonçalves		
	3538	0880265-1	Alfeu Cicarelli de Melo	1114	0879253-4
	3579	0858798-8	Alfredo Ambrosio Junior	1160	0880439-1
	3582	0860484-0		1775	0880072-6
	3589	0868850-6		2566	0882511-6
	3608	0878871-8		2746	0867288-6
	3653	0858192-6		2901	0875632-9
	3698	0880615-1		2913	0879549-5
	3739	0872184-6		3035	0898552-4
	3740	0872510-6			

	3079	0882374-3	Alus Natal Alessi	4258	0901308-3
	3124	0881234-0		4259	0901339-8
Algacir Teixeira de Lima	0134	0879505-3	Álvaro César Sabbi	1738	0891158-8
	0494	0878799-1		4235	0893400-5
Ali Feres Messmar Filho	2674	0899128-2	Álvaro Floriano Paczkoski	1374	0878285-2
Ali Mustapha Ataya	1135	0894413-6	Álvaro José Guedes Ribeiro	0886	0894017-4
Alicindo Carlos M. M. Junior	0547	0879023-6	Álvaro Luis Pauka Salache	1850	0870086-7
	0675	0879006-5	Alvaro Manoel Furlan	2438	0859397-5
Aline Alves Maciel Ferrari	0224	0877594-2	Alvaro Pesenti	3236	0882103-4
Aline Braga	0421	0879420-5	Álvaro Sávio Vieira	3489	0899700-4
	2037	0882113-0	Álvaro Wendhausen de	0850	0899780-2
Aline Bratti Nunes Pereira	1439	0881579-4	Albuquerque		
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	3354	0859865-8	Alvino Aparecido Filho	0286	0875973-5
	3464	0879506-0		1214	0900618-0
	3547	0881949-6	Alyne Clarete Andrade	1393	0898209-8
	4057	0876469-0	Derosso		
Aline Cristina Bond Reis	1072	0878249-6	alysson amorim	4116	0899423-2
Aline Cristina Coletto	2347	0867982-9	Alysson Domingues Militão	4410	0901450-2
Aline Fátima Morelato	4147	0897314-0	Amanda de Pontes	2560	0880150-5
Aline Fernanda Faglioni	0178	0901268-4		2687	0860301-6
	0488	0860134-5	Amanda Gimenes de Castro	3289	0898614-9
	0694	0872568-2	Coutinho		
Aline Matos Ariukudo	2848	0868814-0	Amanda Goda Gimenes	2542	0872630-3
	3729	0858223-6		2706	0878030-7
Aline Murta Galacini	3198	0899949-1		3677	0877876-9
Aline Pereira dos Santos Martins	2371	0881748-9	Amanda Louise Ramajo C. Barreto	0470	0874465-4
	2462	0881820-6		0642	0900480-6
	2519	0881791-0		0646	0872861-8
	3011	0876576-0	Amanda Yokohama	2014	0881883-3
	3072	0880229-5	Abrunhoza		
Aline Trindade	3289	0898614-9	Amandio Ferreira Tereso Junior	4043	0860509-2
Aline Waldhelm	1442	0883705-2	Amauri Baptista Salgueiro	3840	0880158-1
	3481	0887001-5	Amauri Carvalho Alves	3780	0885820-2
	3523	0877925-7	Amilcar Cordeiro Teixeira	0532	0882417-3
Alisson Anthony Wandscheer	3856	0883445-1		0904	0900513-0
	3532	0879656-5		3685	0878857-8
alisson de oliveira	4155	0898890-9	Amilton Leandro Oliveira da Rocha	1285	0882531-8
Alisson do Nascimento Adão	3953	0900844-0	Amilton Luiz Augusti	3125	0881738-3
	0563	0860233-3	Ana Beatriz Balan Villela	0174	0900181-8
	0588	0860433-3		0196	0880620-2
Alisson Silva Rosa	0717	0899728-2		0626	0877401-2
Allan Amin Propst	2602	0878323-7	Ana Beatriz Biacchi Braitbach	3232	0880613-7
	3078	0880831-5	Ana Carolina Bezerra	4210	0894744-6
	3264	0877974-0	Rodrigues		
	3324	0879478-1	Ana Carolina B. B. d. Oliveira	1539	0880977-6
Allan Leite Dias	0828	0876187-3	Ana Carolina de Melo Mano	1213	0900270-0
Allan Marcel Paisani	2012	0881789-0		4100	0891712-2
	3843	0880514-9	Ana Carolina Gouvea	3044	0900891-9
	3971	0867115-8	Gabardo		
Allaymer Ronaldo R. d. B. Bonesso	0165	0880665-1	Ana Carolina Jamur Dubas	0834	0879402-7
	1323	0880100-5	Ana Carolina Kasprzak	3008	0875919-1
Almerinda Feijó S. R. Rodrigues	2298	0899959-7	Zarpelon	3326	0879541-9
	4245	0901228-0		0569	0875541-3
Almir Rogerio Denig Bandeira	0327	0879880-1	Ana Carolina Montagnieri		
Aloisio Stuepp	2972	0879479-8	Serafim	0421	0879420-5
Aloysio Seawright Zanatta	1311	0871279-6	Ana Carolina Moreira Pino	2251	0890945-7
Alsidinei de Oliveira	3258	0868376-5	Ana Carolina Palombino	1213	0900270-0
	3788	0899360-0	Ana Carolina Vaz	1478	0879463-0
Altair Buratto	2021	0899781-9	Ana Caroline Dias Libânio		
Altair de Oliveira	3992	0879152-2	Silva	2421	0882332-5
Altair Roberto Ruschel	2019	0899470-1		2620	0889764-5
	2486	0859899-4		2633	0900541-4
	2789	0900926-7		2716	0880580-3
	2834	0900246-4		2868	0881806-6
	4270	0900099-5		3059	0871126-0
Altevir Comar	3897	0876148-6	Ana Caroline Gamborgi V. Lehmann	3827	0878847-2
Altivo Augusto Alves Meyer	0027	0900346-9		1270	0877901-7
	0052	0890158-4	Ana Caroline Noronha G. Okazaki	1231	0880600-0
	0088	0900563-0		2232	0867375-4
	0089	0900654-6		2283	0882325-0
Altivo José Seniski	2115	0899925-1	Ana Cecília dos Santos	0398	0899450-9
Aluísio Pires de Oliveira	0441	0874828-1	Simões		
Aluizio Baliu Baena	0893	0893444-7		0565	0872777-1
				0818	0860138-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Ana Cláudia Bento Graf	0536	0897911-9	2804	0876535-9	
Ana Cláudia Cericcato	4143	0897398-6	2922	0882898-8	
Ana Claudia de Lima Auer	3651	0901179-2	2924	0884115-2	
Ana Cláudia Finger	2427	0899366-2	3165	0877895-4	
	3267	0878927-5	3266	0878895-8	
Ana Claudia Neves Rennó	0644	0857730-2	3268	0878931-9	
Ana Cláudia Rhodem	3860	0897813-8	3270	0879269-2	
Ana Cristiane de Mello Moreles	0530	0880901-2	3275	0880214-4	
Ana Cristina Coletto	3046	0901314-1	3323	0879268-5	
Ana Jaqueline Rodrigues da Silva	0311	0900572-9	3336	0891535-5	
Ana Karolína da Silveira	1587	0881796-5	3372	0877864-9	
	1664	0867592-5	1456	0859909-5	
	1823	0880535-8	1589	0883769-6	
Ana Louise Ramos dos Santos	3411	0891652-1	2948	0859022-3	
Ana Lúcia Bezerra Fernandes	3137	0899249-6	3437	0867583-6	
Ana Lúcia Bohmann	0644	0857730-2	3975	0871314-0	
Ana Lúcia Costa	0068	0875519-1	4001	0879709-1	
Ana Lúcia Falcão donati	1287	0888703-8	2427	0899366-2	
Ana Lucia França	1121	0880785-8	2826	0891732-4	
	1643	0882981-8	2879	0898067-0	
	2293	0898344-2	3267	0878927-5	
	2495	0871181-1	3302	0859648-7	
	2498	0874197-1	2037	0882113-0	
	2575	0899353-5	2165	0879217-8	
	2622	0890802-7	2339	0901297-5	
	2653	0878507-3	Ana Paula Kengerski	2552	0878633-8
	2851	0875582-4	Ana Paula Lima Braga	2322	0881282-6
	2908	0878423-2	Ana Paula Magalhães	0191	0878409-2
	2953	0870138-6		0294	0879970-0
	3126	0881861-7		0342	0858482-5
	3127	0881956-1		1625	0876618-3
	3133	0891747-5	Ana Paula Michels Ostrovski	3256	0860742-7
	3216	0878485-2		2494	0870584-8
	3218	0878541-5		3129	0891059-0
	3239	0890836-3	Ana Paula Oaida Gabellini	1254	0902064-0
	3339	0898051-2	Ana Paula Pellegrinello	0290	0877984-6
	3458	0879309-1	Ana Paula Picazzio	2461	0880431-5
	3672	0875828-5	Ana Paula Rocha Ribas	2768	0880635-3
	3727	0901351-4		3804	0860034-0
	3730	0859591-3	Ana Paula Ronkoski Nalivaiko	4198	0896159-5
	3901	0876861-4	Ana Paula Scheller de Moura	3383	0879103-9
Ana Lúcia Pereira	3591	0871193-1		3422	0900749-0
Ana Lucia Rodrigues Lima	0553	0881229-9		3568	0899953-5
	1387	0883023-5		3609	0879011-6
	1566	0869686-0		3936	0881799-6
Ana Lúcia Secco	3307	0870859-0		3954	0901072-8
Ana Luiza de Paula Xavier	0473	0879500-8	Ana Paula Torres	4010	0881643-9
	0602	0880991-6	Ana Paula Verona	4038	0858601-0
	0735	0879375-5	Ana Paula Wollstein	2617	0882618-0
	0746	0884007-5		1824	0880553-6
	1208	0882997-6		0706	0878814-3
	1250	0900088-2		0741	0880648-0
Ana Luiza Horn	1847	0859872-3	Ana Paula Zanatta	1334	0882813-5
	3801	0859798-2	Ana Raquel dos Santos	1862	0879228-1
Ana Luiza Nascimento de S. Polak	4116	0899423-2	Ana Renata Machado	1450	0900218-0
Ana Marcia Soares Martins	0024	0898367-5		3398	0881414-8
Ana Maria Passos	0967	0901365-8	Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	1059	0792054-7/02
Ana Maria Silvério Lima	3726	0901322-3		2971	0879472-9
Ana Paula Aleixo	3018	0879151-5		3361	0871183-5
Ana Paula Cardoso Momesso	1356	0858887-0		3423	0900946-9
Ana Paula Carias Muhlstedt	2000	0879617-8		3453	0878893-4
	3366	0876546-2		3471	0880692-8
Ana Paula Cesar Stevanatto	2185	0899247-2		3521	0877468-7
Ana Paula Conti Bastos	1278	0881222-0		3528	0878870-1
	2365	0879099-0		3531	0879484-9
	2369	0880221-9		3554	0888811-5
	2515	0880481-5		3556	0890189-9
	2521	0882496-4		3597	0875428-5
	2554	0878960-0		3630	0883749-4
	2564	0881795-8		3850	0881665-5
	2709	0878981-9	Ana Sylvia Ribeiro Pimentel	3902	0876878-9
	2776	0882356-5	Ana Tereza Palhares Basílio	3094	0900094-0
				0773	0882269-7
				0839	0881648-4

	1145	0878275-6			1761	0876077-2
	1189	0878480-7			1407	0859007-6
Anacleto Giraldele Filho	1231	0880600-0	Anderson Marcelo de M. Oliveira			
	2183	0898809-8			1559	0858629-8
Analice Castor de Mattos	1406	0857562-4			1970	0890746-4
	1917	0880864-4			2438	0859397-5
	2316	0879408-9			2820	0890338-2
	2648	0876021-0			2876	0890167-3
Anamaria Batista	0371	0901038-6			3048	0857990-8
Anamaria Jorge Batista	0674	0878626-3			3144	0900463-5
Ananias César Teixeira	1291	0895381-3	Anderson Pezzarini		1419	0873823-2
	1297	0899362-4			1420	0873852-3
	1302	0900278-6			1899	0873981-9
	1349	0900631-3	Anderson Pola Picioli		0018	0881812-4
	1350	0900664-2	Anderson Rocha de Faria		1540	0882425-5
	1365	0872516-8	Anderson Thadeu Carneiro Romão		2090	0873342-2
	1388	0886760-5	André Agostinho Hamera		3518	0876210-7
	1397	0899766-2	André Almeida Gonçalves		0135	0879642-1
	1414	0870929-7	André Augusto Gonçalves Vianna		2337	0900943-8
	1464	0872189-1	André Batista Luiz		1066	0860063-1
	1489	0883804-0	André Benedetti de Oliveira		1105	0876839-2
	1504	0900252-2	André Carneiro de Azevedo		2596	0871952-0
	1505	0900259-1	Andre Dalanhol		0110	0882785-6
	1551	0899508-0			0545	0878623-2
	1650	0899356-6	André de Toledo Azzolini		0282	0860229-9
	1652	0899492-7	André Diniz Affonso da Costa		1867	0880007-9
	1739	0895268-5	André Eduardo Queiroz		3361	0871183-5
	1742	0899412-9			3745	0874187-5
	1755	0871352-0	André Fabbris Santos		4337	0900645-7
	1785	0895377-9	André Felipe Jorge da Silva		0993	0894983-3
	1799	0900912-3	André Gustavo de Souza		0653	0879648-3
	1838	0899539-5			2607	0880359-8
	1841	0900511-6	André Gustavo Vallim Sartorelli		2910	0879118-0
	1849	0868002-0			0077	0882056-0
	1852	0872556-2			0157	0877834-1
	1884	0899013-6			0355	0878719-3
	1936	0900962-3	André Juliano Bornancim		1241	0889844-8
	1947	0871983-5	André Lopes Martins		1786	0898551-7
	1974	0897204-9	André Luis Aquino de Arruda		3582	0860484-0
	1980	0899592-2	André Luis D'alcantara Schmitt		0292	0878415-0
Anderson Alex Vanoni	1981	0899709-7	André Luis Gaspar		2681	0901034-8
Anderson Alves dos Santos	3151	0858795-7	André Luis Romero de Souza		0366	0899573-7
Anderson Arrivabene	4184	0897267-6			2148	0899970-6
Anderson Brandão da Silva	0398	0899450-9	André Luiz Ache Mansur		2492	0870059-0
Anderson Cleber Okumura Yuge	4217	0901249-9	André Luiz Bauer Brizola		0491	0876203-2
	0753	0899244-1			0570	0875953-3
	0808	0898768-2			0572	0876509-9
	1431	0878640-3	André Luiz Bettiga D'Ávila		0573	0876686-1
	2457	0879421-2	André Luiz Bordini		0624	0874191-9
	2603	0878911-7			2248	0882311-6
	2813	0880499-7			1740	0895699-0
	2861	0879522-4	André Luiz Calvo		2027	0859574-2
	2979	0882368-5	André Luiz Cordeiro Zanetti		2126	0876577-7
	3528	0878870-1			3088	0897383-5
	3842	0880408-6			1735	0882391-4
	3867	0899634-5			3455	0879162-8
Anderson Crozariolli Tavares	2544	0873817-4			3528	0878870-1
Anderson de Azevedo	1231	0880600-0			3554	0888811-5
	2232	0867375-4			3630	0883749-4
	2283	0882325-0			3655	0858789-9
Anderson Ferreira	4188	0901543-2			3660	0860028-2
Anderson Hartmann Gonçalves	2223	0900198-3			3675	0877343-5
	4218	0901402-6			3692	0879515-9
Anderson Hataqueiama	1928	0897106-8			3737	0870946-8
Anderson Leff Paz	1287	0888703-8			3781	0890904-6
Anderson Macohin Siegel	0767	0879502-2			3810	0867937-4
	0854	0858554-6			3855	0883011-5
Anderson Mangini Armani	0062	0860696-0			3874	0900902-7
	0075	0880575-2			3983	0878849-6
	0233	0880554-3			4045	0860655-9
	0249	0860880-2	André Luiz Giudicissi Cunha		2232	0867375-4
	0330	0880414-4			3069	0879348-8
	0393	0882900-3			2426	0899363-1
Anderson Manique Barreto	0157	0877834-1	André Luiz Lunardon		1996	0877229-0
	0787	0877863-2	André Luiz Pardo			

André Luiz Penteado Bueno	1450	0900218-0			0642	0900480-6
André Luiz Pires Curuca	2221	0899531-9		Andrea Maria Mita Nogueira	0767	0879502-2
	4199	0897863-8		Andréa Paula da Rocha Escorsin	0342	0858482-5
André Luiz Polimeni Massi	2706	0878030-7			3256	0860742-7
	3175	0879750-8		Andrea Regina Schwendler Cabeda	1400	0899974-4
André Luiz Proner	1078	0879327-9			1750	0858508-4
André Maciel Wandscheer	3532	0879656-5		Andrea Sartori	2529	0898532-2
	4155	0898890-9			2919	0881823-7
André Miranda de Carvalho	0590	0875599-9			2920	0882575-0
	2574	0899109-7		Andrei de Oliveira Rech	0311	0900572-9
André Oliveira de Meira Ribeiro	2185	0899247-2		Andréia Aparecida Zowty	0566	0872900-0
André Pompermayer Olivo	0500	0881155-4		Andréia Azevedo Fortis	0830	0878996-0
	0540	0858407-2			1153	0879093-8
André Ricardo Baldo Pacholek	0657	0880621-9			1197	0879330-6
					1228	0879456-5
André Ricardo Brusamolin	2496	0871426-5		Andréia Carvalho da Silva	2379	0899384-0
André Ricardo Forcellì	0404	0858933-7		Andréia Cristina Stein	3606	0878676-3
André Ricardo Franco	1579	0878593-9		Andréia dos Santos Estralioto	0497	0880083-9
André Ricardo Siqueira	1558	0858321-7		Andréia Federle	0641	0899172-0
André Ricardo Tubiana	0622	0873176-8		Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0069	0877906-2
André Thiago Losso	0144	0898054-3			0699	0877327-1
André Vinícius Beck Lima	3288	0898397-3		Andréia Ferreira de Souza	2814	0880556-7
André Vivan de Souza	0585	0899677-0		Andréia Jacobs Montini	2200	0872078-3
André Zacarias T. d. Queiroz	2395	0873723-7		Andréia Kochanny de Freitas	2254	0899647-2
Andréia Aparecida Mazetto	1296	0899331-9		Andréia Stall	0039	0877295-4
	1789	0899328-2			0789	0878914-8
Andrea Aparecida Miniuk	4147	0897314-0			1208	0882997-6
Andréia Bernabél Furlan	0247	0858688-7		Andréia Strassburger	2024	0900910-9
	1860	0878637-6		Andréia Tenório de Melo Garcia	0739	0880021-9
Andréia Carboni Barato	1940	0859665-8		Andresa Cristina S. Bertão	1355	0858614-7
	2448	0877461-8		Andressa Cristiane Blenk	4125	0900790-7
Andrea Caroline Marconatto Cury	1171	0899723-7		Andressa Dal Bello	1397	0899766-2
					1841	0900511-6
Andréia Cordeiro dos Santos	2129	0876853-2			1974	0897204-9
Andréia Cristiane Grabovski	2769	0880657-9		Andressa Rosa	0713	0882455-3
	2478	0899927-5		Andrey Herget	1191	0878754-2
	2674	0899128-2			3062	0877481-0
	2763	0878824-9			3187	0882414-2
	3131	0891272-3		Andrey Salmazo Poubel	1062	0896363-9
	3236	0882103-4		Andrezza Maria Beltoni	2769	0880657-9
	3292	0899608-5		Andyara Maria da G. F. d. Menezes	2053	0900617-3
	3379	0878922-0		Ane Gonçalves de Resende	0056	0900941-4
	3456	0879293-8			0727	0877017-0
Andréia Cristina Maia da Silva	1094	0900164-7		Anelise Chaiben	3655	0858789-9
Andréia Cristine Arcego	0729	0878241-0		Anelise Roberta Belo Bueno	1447	0899620-1
	0863	0876513-3		Anelise Sbalqueiro	1763	0876587-3
	1119	0880337-2			1764	0876589-7
Andrea Cristine Bandeira	2033	0880210-6		Angela Anastázia Cazeloto	1575	0877243-0
Andréia Daniella Azevedo	2207	0880723-8			2755	0875699-4
Andrea de Souza Aguiar	1100	0858028-1			2875	0887100-3
Andréia Giosa Manfrim	0040	0877924-0			2935	0899923-7
	0072	0879630-1			3056	0860925-6
	0073	0880015-1		Ângela Andrea Horbatiuk	3112	0876902-0
	0079	0882732-5		Angela Benghi	0155	0873815-0
	0111	0883127-8		Ângela de Souza Hespagnol	2404	0878483-8
	0127	0876468-3		Angela Dorotéia Coradette da Rosa	1356	0858887-0
	0192	0878823-2		Angela Dorotéia Coradette da Rosa	2564	0881795-8
	0236	0882460-4		Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0001	0867987-4
	0287	0876900-6			0258	0877907-9
	0360	0880092-8			0449	0878654-7
	0381	0876419-0			0865	0877647-8
	0392	0880755-0			1071	0877987-7
	0421	0879420-5			2105	0883752-1
	0425	0882448-8		Ângela Fabiana Rylo	1547	0898733-9
	0812	0900381-8		Angela Maria Stepaniv	0553	0881229-9
	2126	0876577-7			1285	0882531-8
Andréia Hertel Malucelli	3374	0878669-8			1387	0883023-5
	3586	0867209-5			1566	0869686-0
	3738	0871295-0			2230	0859810-3
	3841	0880395-4		Angela Maria Tomasin	2673	0892069-0
	3954	0901072-8				
Andrea Lopes Germano Pereira	3611	0879458-9				
	3880	0858101-5				
Andréia Margarethe Rogoski Andrade	0504	0882263-5				
	0622	0873176-8				

Ângela Patrícia Nesi Alberguini	2723	0889929-6	1154	0879115-9	
	2878	0891744-4	1203	0881543-4	
	3186	0882403-9	3413	0894891-0	
	3192	0891763-9	3581	0859873-0	
	3259	0870129-7	2305	0901662-2	
Angélica Aparecida de Oliveira	1172	0900162-3			
Angélica Batista da Cruz	2069	0881774-9	1993	0876069-0	
Angelica Onisko	2995	0901027-3	0787	0877863-2	
Angélica Terezinha Menk Ferreira	1401	0900393-8	1744	0899756-6	
Angélica Viviane Ribeiro	1657	0849682-6			
	2970	0879192-6			
	3013	0878412-9			
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	1267	0876826-5			
	1407	0859007-6			
	1559	0858629-8			
	1568	0873207-8			
	1674	0879033-2			
	1928	0897106-8			
	1999	0878577-5			
	2345	0867332-9			
	2744	0860089-5			
	2791	0859611-0			
	2872	0882631-3			
	2878	0891744-4			
	3240	0891781-7			
Angelita Terezinha A. Guardini	2931	0896502-6			
	4147	0897314-0			
	4154	0898652-9			
Angelize Severo Freire	3382	0879069-2			
	3404	0882467-3			
	3409	0890900-8			
Angelo Aparecido Degan	0163	0879700-8			
	2129	0876853-2			
Angelo Lesniewski da Silveira	3109	0876175-3			
Angelo Mattos Nadal	3232	0880613-7			
Angelo Paulo Fadoni	2801	0873302-8			
Angelo Porcel Renon	0781	0867715-8			
	0982	0894612-9			
	0994	0895898-3			
Angelo Vidal dos Santos Marques	2112	0899585-7			
Anilson Geraldo Sguarezi	3734	0861504-1			
	3735	0861512-3			
Anna Christina Castelo B. Pereira	0613	0900022-4			
Anna Christina Gonçalves de Poli	2053	0900617-3			
Anna Karina do Nascimento Bonato	0012	0879104-6			
	3223	0879313-5			
Anna Karina Moreira Braguinha	0078	0882443-3			
	0225	0878211-2			
	0226	0878310-0			
	0227	0878357-3			
Anna Paula Baglioli dos Santos	3960	0858943-3			
Anne Caroline Cassou	0060	0858418-5			
Anne Michéy Vieira L. Perino	2758	0876600-1			
Anne Patrícia Martini Ferro	0055	0899507-3			
	0702	0877923-3			
Annelyse Balaroti Gôngora	2961	0877014-9			
Annete Cristina de Andrade Gao	0729	0878241-0			
	0732	0879101-5			
	0782	0867975-4			
	0863	0876513-3			
	0887	0894933-3			
	0888	0895551-5			
	1095	0900193-8			
	1112	0879185-1			
	1125	0881225-1			
	1132	0891091-8			
	1138	0845238-2			
			Antelmo João Bernartt Filho	1203	0881543-4
				3413	0894891-0
				3581	0859873-0
			Antônio Albino Ramos de Oliveira	2305	0901662-2
			Antonio Alves de Jesus	1993	0876069-0
			Antônio Ary Franco Cesar	0787	0877863-2
			Antônio Augusto Castanheira Néia	1744	0899756-6
			Antônio Augusto Della C. D. Rosa	0471	0878725-1
			Antônio Augusto Grellert	0059	0858062-3
				0219	0873689-0
				0324	0879276-7
				0399	0899920-6
				0453	0881062-4
				0474	0879621-2
				0642	0900480-6
			Antonio Augusto Sobrinho	1123	0880915-6
			Antonio Bento Junior	1797	0900653-9
			Antonio Camargo Junior	2459	0880093-5
				2584	0900670-0
				2630	0900419-7
				3247	0899903-5
			Antônio Cardin	0778	0900632-0
				3320	0878597-7
			Antônio Carlos Alves Pereira	4402	0898666-3
			Antonio Carlos Batistella	3097	0901222-8
			Antônio Carlos Bonet	1282	0881545-8
				1375	0879150-8
			Antônio Carlos Bonfim	0740	0880440-4
				1118	0880331-0
			Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0057	0901104-5
				0310	0899946-0
			Antônio Carlos Cantoni	1317	0876933-5
				1719	0878036-9
			Antônio Carlos Cordeiro	3131	0891272-3
			Antonio Carlos da Veiga	2020	0899588-8
			Antônio Carlos de Andrade Vianna	2337	0900943-8
			Antônio Carlos dos Santos	0842	0894396-0
			Antônio Carlos Ferreira	4288	0893657-4
			Antônio Carlos Lopes dos Santos	3433	0860774-9
				3861	0898773-3
			Antonio Carlos Marteli	2627	0899432-1
			Antônio Carlos Menegassi	2009	0880947-8
				4325	0901510-3
			Antonio Carlos Monteiro	3540	0880494-2
			Antônio Carlos Neto	3396	0881107-8
				4254	0898442-3
			Antônio Carlos Paixão	1628	0877589-1
				2262	0900697-1
			Antônio Carlos Pomin	3263	0877960-6
			Antonio Carlos Schurmiak	4266	0897334-2
			Antonio César Ziegemann	4128	0900227-9
			Antonio Claudimar Lugli	3878	0901377-8
				4170	0900490-2
			Antonio Clovis Garcia	2565	0882282-0
			Antonio Darienso Martins	0803	0882244-0
			Antonio Eduardo do Amaral Pinto	1329	0881402-8
			Antonio Eduardo G. d. Rueda	1340	0898390-4
				1496	0898329-5
				1497	0898641-6
				1602	0899802-3
				1691	0898221-4
				1713	0876275-8
				1787	0898836-5
				1983	0900030-6
			Antonio Elóy Bernardin	3726	0901322-3
			Antonio Elson Sabaini	3034	0898380-8
			Antônio Ernesto de Lima	1373	0877613-2
			Antonio Farias Ferreira Netto	2052	0900408-4
			Antônio Francisco Corrêa Athayde	1665	0872528-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Antonio Francisco Molina	2919	0881823-7	Aparecido Medeiros dos Santos	4318	0896596-8
Antonio Gabriel Sachsida	3467	0879917-3	Aquile Anderle	1271	0878407-8
Antonio Galdino Vieira da Silva	0224	0877594-2		3860	0897813-8
Antônio Garcia	2171	0880922-1	Aracely de Souza	3938	0891611-0
Antônio Geraldo Scupinari	1294	0899263-6		3940	0895255-8
Antonio Gibran Farias	3663	0868093-1		4050	0871161-9
Antonio Glaucione de A. Arrais	0905	0901381-2	Ardêmio Dorival Mücke	2066	0880659-3
Antonio Henrique Marsaro Júnior	2780	0898948-0		2442	0867960-3
Antonio Homero Madruga Chaves	0100	0876658-7	Argemiro Garcia Júnior	4065	0877962-0
	4377	0898072-1	Ari Bernardi	4290	0894056-1
Antônio José da Luz Amaral Filho	4270	0900099-5		4343	0894971-3
Antonio José N. d. S. Polak	0057	0901104-5	Ari Carlos Cantele	0213	0900229-3
	0174	0900181-8	Ari de Souza Freire	2613	0880690-4
	4116	0899423-2		3283	0883418-4
Antônio Leite dos Santos Neto	0681	0891149-9	Ariadine Nalin Paduano	1459	0867925-4
Antonio Mansano Neto	3345	0900065-9	Ariana Vieira de Lima	0027	0900346-9
Antonio Marcos Pedroso	0645	0867691-3		0088	0900563-0
	2179	0894156-6	Ariane Bini de Oliveira	0089	0900654-6
Antonio Marcos Rocha Caxambu	0943	0894415-0		0500	0881155-4
Antônio Martini Neto	4056	0874782-0		0540	0858407-2
Antônio Minoru Ashakura	0541	0873228-7	Ariane Carine Ramos	2181	0898392-8
Antônio Moris Cury	0510	0899853-0	Ariane Louise Beltrame Santos	2017	0891560-8
	0691	0740824-6	Ariberto Walter Lautert	2371	0881748-9
Antônio Ozires Batista Vieira	2899	0873844-1		2744	0860089-5
Antonio Rangel dos Reis	1337	0891319-1		2868	0881806-6
Antônio Renato de Ávila Santos	3932	0881193-4	Ariele Steffen Fuggi	3240	0891781-7
Antônio Roberto Elias	2150	0900607-7		2483	0858473-6
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0473	0879500-8	Ariella Garcia Leite	3100	0859712-2
	0608	0883719-6	Arielle Rodrigues Garcia Prado	1634	0880301-2
	0741	0880648-0		2396	0874078-1
	0746	0884007-5		3316	0877456-7
	0754	0901101-4	Arildo Antonio de Campos	0416	0875881-2
	0815	0901064-6		0423	0880496-6
	0821	0870684-3		0867	0878706-6
	0863	0876513-3		3314	0876897-4
	0888	0895551-5		3555	0889977-2
	1066	0860063-1	Arildo Pires Carneiro	0995	0896152-6
	1090	0897808-7	Arinaldo Bittencourt	2626	0899385-7
	1119	0880337-2	Arion de Campos	0584	0897827-2
	1146	0878426-3		0709	0879954-6
	1203	0881543-4	Arioaldo Cavalcante	4355	0894097-2
	1208	0882997-6	Arleide Regina Ogliari Candal	1514	0860814-8
	1243	0892814-5	Arlete Francisca da Silva Reis	1172	0900162-3
	1252	0901007-1	Ari Pinto da Silva	0135	0879642-1
Antônio Rodrigues Simões	2925	0886990-3		0279	0901238-6
Antonio Saonetti	2679	0900132-5	Arlindo Bortolini Neto	2900	0874391-9
	2680	0900309-6	Arlindo Pereira Junior	2658	0880196-1
	3125	0881738-3	Arlindo Vieira dos Santos	0874	0879523-1
	4137	0900729-8	Arlyvan Probst	2694	0870649-4
Antônio Saura Silva	0557	0899671-8	Armando Garcia Garcia	1269	0877870-7
Antônio Sbano	0391	0880371-4		1662	0859970-4
Antônio Sbano Júnior	0629	0878902-8	Armando Silva Bretas	2337	0900943-8
Antônio Sérgio Palu Filho	1343	0899193-9	Arnaldo Augusto do Amaral Junior	2867	0881673-7
Antônio Silva de Paulo	3403	0882354-1		3107	0871397-9
Antônio Teodoro de Oliveira	2320	0880065-1	Arnaldo Conceição Junior	2115	0899925-1
Antonio Valdemir Zago	2385	0900558-9		4048	0868406-8
	2991	0900582-5		4049	0868420-8
Antonio Vanderli Moreira	3790	0900018-0	Arnaldo Costa Faria	1020	0897116-4
Antonyo Leal Junior	3770	0880601-7	Arnaldo de Oliveira Junior	0410	0872762-0
	3984	0878915-5		3097	0901222-8
Aorimar Oliveira da Silva	3945	0900097-1	Arnaldo Ferreira Müller	3343	0899648-9
Aparecido Alves de Araujo	1607	0901530-5	Arnaldo Zanela	1932	0899752-8
Aparecido Domingos Erreris Lopes	0314	0859916-0	Arnoldo Higino Anater	0663	0767226-4
	2378	0899311-7	Arnoldo Ignacio Giavarina	1819	0879088-7
	3255	0860049-1	Aroldo Baran dos Santos	2881	0898814-9
Aparecido Donizete Gomes	2319	0880010-6	Arthur Carlos da Rocha Muller	1748	0900595-2
Aparecido Donizetti Andreotti	0314	0859916-0		1298	0899479-4
Aparecido José da Silva	0148	0901478-0		1299	0899523-7
				1395	0899639-0
				1550	0899308-0
				1601	0899761-7
				1651	0899468-1

	1696	0899733-3		2748	0867721-6
	1699	0900302-7		3011	0876576-0
	1743	0899497-2		3135	0898110-6
	1931	0899719-3		3294	0899729-9
	1978	0899079-4		3315	0877200-5
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	1335	0886940-3		4019	0890906-0
Arthur Henrique Kampmann	3273	0879726-2	Ávila Helena Barcelos Ferreira	0752	0897939-7
Arthur Martins Carneiro Costa	3131	0891272-3	Bárbara Guasque	2783	0899566-2
Arthur Sabino Damasceno	1258	0859859-0		2933	0899439-0
	1314	0875961-5	Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	3880	0858101-5
	1336	0889016-4	Baudilio Gonzalez Regueira	1460	0868345-0
	1377	0879614-7	Beatriz Bergamini C. G. Coelho	1552	0899546-0
	1424	0876568-8		1982	0899901-1
	1513	0860544-1	Beatriz Besel	0647	0876510-2
	1558	0858321-7	Beatriz Terezinha da S. Moura	1494	0894712-4
	1563	0860787-6		1589	0883769-6
	1578	0878020-1		1934	0900027-9
	1604	0899857-8		2572	0899043-4
	1667	0876270-3		2948	0859022-3
	1702	0859985-5	Benedito dos Santos	4208	0894066-7
	1871	0881002-8	Benedito Lepri	1475	0878675-6
	1900	0876400-1	Benjamim Marçal Costa	0944	0894732-6
	1902	0876888-5	Beno Bacaltchuk	2114	0899918-6
	1905	0876978-4	Benoît Scandelari Bussmann	0268	0880794-7
Arthur Soares Cardozo	1941	0859804-5		0344	0860152-3
	3770	0880601-7		0641	0899172-0
	3984	0878915-5	Benvinda de Lima Brenneisen	2138	0882817-3
Artur Bittencourt Junior	0518	0859643-2		2235	0877580-8
Artur Humberto Piancastelli	1594	0891959-5		2265	0901180-5
	1646	0891344-4	Bernadete Gomes de Souza	0120	0860279-9
	1958	0877370-2		0142	0883767-2
Artur Marques Scapini	2181	0898392-8		1150	0878800-9
Arxbani Rodrigues Moncorvo	4173	0901395-6	Bernardo Guedes Ramina	0736	0879406-5
Ary Bracarense Costa Junior	3686	0878889-0		0738	0879863-0
Ary Lucio Fontes	0768	0879537-5		0773	0882269-7
Asbra Michel Mateus Izar	1634	0880301-2		0783	0871600-1
Assis Corrêa	0799	0880579-0		0839	0881648-4
Atila Duderstadt	3214	0875799-9		0849	0899650-9
Atila Sauner Posse	2091	0873740-8		0864	0877575-7
Augustinho da Silva	2704	0877840-9		0877	0880064-4
Augusto Pastuch de Almeida	0403	0858628-1		1084	0881824-4
	1176	0900559-6		1097	0901117-2
Augusto Stahlschmidt Ribas	1068	0873417-4		1145	0878275-6
AUGUSTO TEIXEIRA DE F. MUGGIATI	2227	0901272-8		1160	0880439-1
Aulo Augusto Prato	2403	0878311-7		1189	0878480-7
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	1452	0900760-9		1207	0882249-5
	2019	0899470-1		1989	0860631-9
Aureliano Pernetta Caron	0160	0878717-9		1996	0877229-0
Aurélio Cândia Peluso	1736	0882528-1		2216	0897800-1
	1836	0899105-9		2229	0858383-7
	1946	0869983-4		2329	0892776-0
	2556	0879550-8		2336	0900612-8
Aurélio César Savi dos Santos	2166	0879607-2	Bernardo Malik Khelili Haiduk	2200	0872078-3
Aurélio Ferreira Galvão	3147	0901013-9	Betina Treiger Gruppenmacher	0500	0881155-4
Áureo Francisco Lantmann Junior	1701	0858814-7		0540	0858407-2
	1911	0879534-4	Bianca Pizzatto	2110	0898885-8
Aurimar José Turra	0043	0878694-1	Bianca Trentin	0744	0882243-3
	1144	0877712-0	Bianka Lúcia Almeida Barbosa	4377	0898072-1
	2062	0878563-1		2301	0900676-2
	2137	0882458-4	Bihl Elerian Zanetti	1643	0882981-8
	2906	0878222-5	Blas Gomm Filho	2418	0881599-6
	3377	0878900-4		2495	0871181-1
	3676	0877829-0		2498	0874197-1
	3826	0878762-4		2575	0899353-5
	4080	0880203-1		2653	0878507-3
Aurino Muniz de Souza	0877	0880064-4		2851	0875582-4
	1402	0900515-4		3033	0891730-0
	2329	0892776-0		3127	0881956-1
	2345	0867332-9		3133	0891747-5
	2376	0891926-6		3218	0878541-5
	2424	0891513-9		3339	0898051-2
	2508	0878946-0		3355	0859882-9

	3672	0875828-5		2808	0878668-1
	3727	0901351-4		2822	0891447-0
	3901	0876861-4		2823	0891472-3
Bogdan Olijnyk	3230	0880226-4		2824	0891485-0
Bogdan Olijnyk Júnior	3230	0880226-4		2825	0891621-6
Bortolo Constante Escorsim	4270	0900099-5		2828	0897393-1
Brasílio Vicente de Castro Neto	1266	0875859-0		2829	0899391-5
				2844	0860039-5
	3197	0899936-4		2855	0878476-3
Braulio Belinati Garcia Perez	0288	0877853-6		2863	0880293-5
	0589	0865613-1		2875	0887100-3
	0693	0860510-5		2877	0890724-8
	1204	0881682-6		2885	0899891-0
	1279	0881271-3		2913	0879549-5
	1575	0877243-0		2935	0899923-7
	1592	0891830-5		2938	0900255-3
	1616	0861590-7		2939	0900378-1
	1777	0880566-3		2941	0901031-7
	1778	0880682-2		2957	0875245-6
	1968	0882447-1		2958	0875468-9
	2101	0881890-8		2965	0878023-2
	2102	0882160-9		2990	0900386-3
	2249	0882480-6		3010	0876426-5
	2340	0858231-8		3011	0876576-0
	2352	0872985-3		3024	0880779-0
	2356	0876616-9		3030	0883123-0
	2359	0878149-1		3052	0858660-9
	2371	0881748-9		3056	0860925-6
	2374	0890907-7		3064	0877951-7
	2375	0891418-9		3070	0879546-4
	2376	0891926-6		3072	0880229-5
	2380	0899537-1		3074	0880463-7
	2384	0900267-3		3075	0880544-7
	2388	0901115-8		3080	0882445-7
	2390	0858709-1		3083	0891436-7
	2411	0880110-1		3084	0892027-2
	2414	0880716-3		3085	0894153-5
	2423	0890851-0		3090	0898288-9
	2424	0891513-9		3096	0901036-2
	2429	0899944-6		3107	0871397-9
	2437	0858409-6		3112	0876902-0
	2459	0880093-5		3119	0879411-6
	2461	0880431-5		3134	0897590-0
	2462	0881820-6		3154	0859845-6
	2466	0883714-1		3164	0876533-5
	2469	0890959-1		3177	0879978-6
	2470	0891163-9		3186	0882403-9
	2473	0894644-1		3190	0890905-3
	2500	0875295-6		3191	0891427-8
	2519	0881791-0		3192	0891763-9
	2525	0891948-2		3193	0899388-8
	2527	0897607-0		3198	0899949-1
	2546	0876875-8		3208	0859944-4
	2565	0882282-0		3213	0873164-8
	2567	0882570-5		3227	0879909-1
	2577	0899587-1		3243	0897964-0
	2584	0900670-0		3249	0900441-9
	2619	0882897-1		3254	0859948-2
	2623	0891409-0		3257	0867738-1
	2630	0900419-7		3264	0877974-0
	2641	0860193-4		3277	0880534-1
	2644	0872922-6		3284	0891288-1
	2664	0881269-3		3295	0900283-7
	2677	0899762-4		3331	0881725-6
	2678	0900117-8		3335	0891395-1
	2683	0901053-3		3340	0898960-6
	2692	0867926-1		3968	0860503-0
	2698	0876583-5		0619	0862178-5
	2700	0876790-0	Bráulio Cesco Fleury	1281	0881492-2
	2720	0882525-0	Braulio Renato Moreira	2111	0899146-0
	2730	0899679-4	Braulio Roberto Schmidt	0182	0871233-0
	2732	0899784-0	Braz Ramos Broietti	1644	0883905-2
	2748	0867721-6	Braz Reberte Pedrini	1876	0890893-8
	2754	0875558-8		2698	0876583-5
	2755	0875699-4		0646	0872861-8
	2770	0881091-5	Brenia Diogenes Gonçalves	1832	0891532-4
	2795	0860075-1	Breno Fagundes Ramos		

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Bruna Alexandra Radoll	2726	0896278-5	Bruno Fernando Martins Migliozi	2190	0900197-6
Bruna Caron Bertagnoli Pisani	2081	0900485-1		2495	0871181-1
Bruna Fógia Vieira	0222	0874196-4		2649	0876085-4
Bruna Galves Peruzzo	2900	0874391-9	Bruno Fernando Rodrigues Diniz	2595	0871254-9
Bruna Minuzze Fernandes	2199	0871753-7	Bruno Galoppini Felix	0590	0875599-9
Bruna Mischiatti Pagotto	3373	0877931-5		2574	0899109-7
	3473	0880890-4	Bruno Gomara Cavallin	0048	0881628-2
	3475	0881825-1	Bruno Grego dos Santos	0197	0880663-7
	3477	0882698-8	Bruno Henrique Ferreira	3733	0859739-3
	3497	0900768-5		4045	0860655-9
	3539	0880297-3	Bruno Luiz de Melo	1678	0880454-8
	3587	0867251-9	Bruno Menezes F. C. Castagin	4176	0893730-8
	3631	0887088-2	Bruno Montenegro Sacani	0085	0899763-1
	3676	0877829-0		0172	0900095-7
	3799	0858080-1	Bruno Nobell Garcia	1610	0859062-7
	3851	0881683-3	Bruno Noronha Bergonse	1828	0880956-7
	3883	0858913-5	Bruno Paiva Bartholo	1155	0879235-6
	3981	0878759-7	Bruno Pedalino	2839	0859782-4
	3994	0879384-4	Bruno Ponich Ruzon	3033	0891730-0
	3995	0879404-1	Bruno Pulpor Carvalho Pereira	1027	0806337-2/01
Bruno Alves Roque	0547	0879023-6		2481	0900405-3
	0675	0879006-5		2650	0876843-6
Bruno Andrade César de Oliveira	1594	0891959-5		2892	0860384-5
				3675	0877343-5
	1646	0891344-4	Bruno Ribeiro Gonçalves	0755	0859928-0
	1958	0877370-2		2743	0860011-7
Bruno André Souza Colodel	1680	0881972-5	Bruno Roberto Graciano	4345	0896025-4
	2446	0876815-2	Bruno Sacani Sobrinho	0085	0899763-1
	2686	0858247-6		0172	0900095-7
	2916	0880271-9	Bruno Santos de Lima	3955	0901123-0
	2930	0893106-2	Bruno Spinella de Almeida	2782	0899501-1
	3536	0880047-3	Bruno Zucoloto Kawai	0798	0880078-8
	3546	0881664-8	Cácia de Dordi Tres	2589	0859832-9
	3938	0891611-0	Caetano Branco Pimpão de Almeida	1547	0898733-9
Bruno Assoni	4067	0878330-2	Caio Augustus Ali Amin	0661	0900414-2
	0020	0882711-6	Camila Bárbara Miler	2463	0881850-4
	0046	0880625-7		2572	0899043-4
	0076	0880720-7		3012	0876578-4
	0107	0880066-8	Camila Bueno Muller	1092	0899280-7
	0109	0880893-5	Camila Cachuba Wojciechowski	1822	0880350-5
	0198	0880876-4	Camila Camargo De Oliveira	2705	0877883-4
	0199	0880889-1		3195	0899604-7
	0201	0882423-1		3622	0880939-6
	0204	0882807-7		3705	0882500-3
	0331	0880885-3	Camila Cristina Alves Lucca	1180	0862065-3
	0452	0880800-0	Camila Fonseca Rupp	0855	0858759-1
	0503	0881912-9	Camila Freres D. MAscarenhas	4024	0899416-7
	0655	0880148-5	Camila Fronza de Camargo	4126	0900796-9
Bruno Augusto Sampaio Fuga	1428	0878067-4	Camila Guide	4207	0894051-6
			Camila Ramos Moreira	0344	0860152-3
	1670	0877919-9		0641	0899172-0
	2073	0890288-7	Camila Redivo	1152	0879061-6
Bruno Campos Faria	1243	0892814-5		3105	0867144-9
Bruno Cavalcante de Oliveira	4410	0901450-2	Camila Valereto Romano	1478	0879463-0
	0733	0879193-3		2350	0871498-1
	0736	0879406-5		2557	0879556-0
	0738	0879863-0		2570	0890597-1
	0773	0882269-7		2758	0876600-1
	0783	0871600-1		2772	0881686-4
	0839	0881648-4		2806	0877371-9
	0849	0899650-9		2821	0890903-9
	0864	0877575-7		2898	0871180-4
	1084	0881824-4		2911	0879437-0
	1097	0901117-2		2914	0879695-2
	1145	0878275-6		2947	0858909-1
	1160	0880439-1		2960	0876480-9
	1189	0878480-7		3234	0881845-3
	1221	0871965-7		3272	0879552-2
	1989	0860631-9		3301	0859096-3
	2216	0897800-1	Camilla Ribeiro Caramujo Moraes	1565	0866916-1
	2229	0858383-7			
	2329	0892776-0			
	2336	0900612-8			
Bruno Fabrício Lobo Pacheco	3380	0878995-3			
Bruno Falleiros E. d. Rocha	1170	0899402-3			

Camilla Silva Lima	2706	0878030-7	1420	0873852-3
Camilla Tamyeh Hamamoto	1910	0878989-5	3089	0897836-1
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	2364	0879029-8		
	3290	0899181-9		
Camilo de Toni	1845	0857672-5		
Cândida Gava	1836	0899105-9		
	2055	0900966-1		
Cândido Mateus Moreira Boscardin	2063	0879476-7		
	2218	0899305-9		
Candido Mendes Neto	2321	0881010-0		
Caprice Andretta Chechelaky	2649	0876085-4		
	2701	0876906-8		
	2707	0878511-7		
	3816	0877224-5		
Carin Hey Farah	2081	0900485-1		
Carina do Carmo Castilho	1475	0878675-6		
Carina Pescarolo	0776	0898911-3		
Carine de Medeiros Martins	3926	0880438-4		
Carivaldo Ventura do Nascimento	3569	0900242-6		
	3997	0879485-6		
Carla Adriana Basseto da Silva	3006	0873246-5		
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	2049	0899277-0		
Carla Andrea Morselli de Almeida	3815	0877221-4		
Carla Cristine K. Romanelli	4153	0897678-9		
Carla Fleischfresser	1921	0882218-0		
Carla Geane Antunes Bilhão	2191	0331605-4/14		
Carla Heliana Vieira M. Tantin	2892	0860384-5		
	3041	0900013-5		
	3325	0879539-9		
	3360	0869699-7		
	3407	0890119-7		
	3428	0857594-6		
	3433	0860774-9		
	3444	0877858-1		
	3454	0879110-4		
	3542	0881249-1		
	3578	0858188-2		
	3602	0877163-7		
	3603	0877232-7		
	3632	0890128-6		
	3689	0879091-4		
	3711	0890424-3		
	3748	0875836-7		
	3754	0878721-3		
	3758	0879096-9		
	3762	0879989-9		
	3783	0891864-1		
	3849	0881544-1		
	3852	0881827-5		
	3950	0900368-5		
	3975	0871314-0		
	3976	0872591-1		
	3982	0878810-5		
	4041	0859811-0		
	4042	0860068-6		
	4059	0876593-1		
Carla Luiza Mannrich	1524	0876607-0		
Carla Maria Köhler	3420	0900202-2		
Carla Passos Melhado	3946	0900129-8		
Carla Roberta Dos Santos Belém	3907	0878405-4		
	3965	0860154-7		
	4000	0879577-9		
Carla Siquerolo	0072	0879630-1		
	0287	0876900-6		
	0360	0880092-8		
Carla Tereza dos Santos Diel	2732	0899784-0		
Carla Yumi Akabane	0180	0859868-9		
Carléfe Moraes de Jesus	0096	0873470-1		
	0898	0895407-2		
	1419	0873823-2		
Carlise Zasso Possebon do Amaral			3089	0897836-1
Carlos Afonso Ribas Rocha			1405	0855856-3
Carlos Agmar Pereira			1396	0899685-2
			1972	0892028-9
Carlos Alberto Alves Peixoto			0880	0881668-6
Carlos Alberto Barbosa			3563	0898506-2
Carlos Alberto da Cunha Fraga			1254	0902064-0
Carlos Alberto da Silva Junior			2565	0882282-0
Carlos Alberto de Oliveira			3685	0878857-8
Carlos Alberto de O. Casagrande			4274	0901111-0
Carlos Alberto de Souza			1025	0894208-5
Carlos Alberto Dias Noleto			2201	0876756-8
Carlos Alberto Farracha de Castro			2053	0900617-3
			2531	0900033-7
			2636	0858428-1
			3300	0901422-8
			3928	0880703-6
Carlos Alberto Fiorillo			1846	0858971-7
Carlos Alberto Francovig Filho			1815	0878049-6
			2441	0860198-9
Carlos Alberto Frank			0561	0901275-9
			1744	0899756-6
Carlos Alberto Furlan			2730	0899679-4
Carlos Alberto Machado da Costa			1100	0858028-1
Carlos Alberto Mendes Marques			2097	0879639-4
Carlos Alberto Nepomuceno Filho			3097	0901222-8
Carlos Alberto Nogueira da Silva			3621	0880699-7
			3969	0860796-5
Carlos Alberto Paoliello Azevedo			1323	0880100-5
Carlos Alberto R. d. Vasconcelos			0738	0879863-0
Carlos Alberto Rhoden			1025	0894208-5
Carlos Alberto Riskalla Filho			3952	0900724-3
Carlos Alexandre Andriola			1074	0878821-8
			1200	0879922-4
Carlos Alexandre Dias da Silva			0356	0878918-6
			1133	0891595-1
Carlos Alexandre Lima de Souza			0047	0880639-1
			0053	0896913-9
			0164	0880646-6
Carlos Alexandre Rodrigues			1503	0900180-1
			2794	0860012-4
Carlos Alexandre Vaine Tavares			2034	0881000-4
			2659	0880407-9
Carlos Alves			1298	0899479-4
			1299	0899523-7
			1346	0899626-3
			1395	0899639-0
			1445	0896896-3
			1550	0899308-0
			1601	0899761-7
			1602	0899802-3
			1651	0899468-1
			1696	0899733-3
			1699	0900302-7
			1743	0899497-2
			1787	0898836-5
			1792	0899744-6
			1839	0899613-6
			1931	0899719-3
			1978	0899079-4
Carlos André B. d. Oliveira			2271	0873478-7
Carlos André Rodbard Moreira			3461	0879466-1
Carlos Anselmo Corrêa Júnior			1685	0882693-3

Carlos Antonio Lesskiu	0359	0879990-2			3929	0880730-3
Carlos Antonio Machado	1148	0878587-1			3963	0859969-1
Carlos Aparecido de Carvalho	2880	0898399-7			3981	0878759-7
Carlos Araújo Filho	0590	0875599-9		Carlos Eduardo Vila Real	4304	0894135-7
	2444	0873679-4		Carlos Erminio Allievi	0850	0899780-2
	2574	0899109-7		Carlos Eugenio Pereira	4134	0900899-5
	3028	0882025-5		Carlos Fernandes	2204	0879487-0
	3166	0877970-2			2371	0881748-9
	3173	0879615-4			2744	0860089-5
Carlos Augusto Azevedo Silva	2827	0895665-4			2868	0881806-6
	2926	0888664-6			3240	0891781-7
	2927	0888677-3		Carlos Fernandes da Veiga	3414	0898777-1
	2928	0888685-5			2140	0882889-9
Carlos Augusto Costa	1577	0877916-8		Carlos Fernando Bomfim	4102	0899255-4
	2029	0867910-3		Carlos Frederico M. d. S. Filho	1242	0891291-8
Carlos Augusto Delpizzo	2735	0900764-7		Carlos Frederico Stadler	0275	0899583-3
Carlos Augusto Dias	2283	0882325-0		Carlos Frederico Viana Reis	4070	0878656-1
Carlos Augusto do N. Benkendorf	1481	0880524-5			0099	0876242-9
Carlos Augusto dos S. N. Martins	4256	0900224-8			0671	0877557-9
Carlos Augusto Franco Weinand	0855	0858759-1		Carlos Giovanni Pinto Portugal	2701	0876906-8
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0401	0900465-9		Carlos Gomes de Brito	2894	0860757-8
Carlos Augusto Rumiato	0755	0859928-0			1516	0867281-7
	2743	0860011-7			1531	0878351-1
	2948	0859022-3		Carlos Gustavo Horst	0563	0860233-3
Carlos Berkenbrock	0758	0868306-3			1324	0880113-2
Carlos César Koch	3500	0901251-9			4062	0877246-1
Carlos da Costa Florêncio	3813	0876517-1		Carlos Henrique de S. Rodrigues	2503	0876784-2
Carlos Dahlem da Rosa	2152	0900965-4			3244	0898190-4
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	3955	0901123-0		Carlos Henrique Kaminski	3619	0880547-8
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	2163	0878890-3		Carlos Henrique Piacentini	1439	0881579-4
Carlos Eduardo Cavalheiro	0769	0880667-5		Carlos Henrique Rocha	0024	0898367-5
Carlos Eduardo Faisca Nahas	2097	0879639-4			0418	0878384-0
Carlos Eduardo Lulu	1468	0876441-2		Carlos Henrique Schiefer	0244	0899988-8
	1622	0875317-7			2057	0859707-1
	1709	0873879-4			2658	0880196-1
	1812	0876571-5		Carlos Henrique Zaros Verri	3434	0860823-7
	1853	0873515-5		Carlos Humberto Fernandes Silva	0948	0898962-0
Carlos Eduardo Makoul Gasperin	0151	0860119-8			4270	0900099-5
	0327	0879880-1			4283	0899022-5
	1174	0900460-4		Carlos Joaquim de Oliveira Franco	2246	0880024-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	1865	0879480-1		Carlos José de Bertolis Tudisco	1469	0876566-4
Carlos Eduardo Ortega	0658	0881265-5		Carlos José de Oliveira Mattos	2349	0868460-2
Carlos Eduardo Parucker e Silva	1077	0879025-0		Carlos Kosloff	1428	0878067-4
	2032	0879132-0		Carlos Leal Szczepanski Junior	2516	0880593-0
	3491	0900113-0			3017	0879137-5
	3721	0900298-8			3118	0879324-8
	3951	0900603-9			3200	0900037-5
Carlos Eduardo Quadros Domingos	0063	0872392-8		Carlos Massaiti Higuti	2183	0898809-8
	2689	0860837-1		Carlos Maximiano Mafra de Laet	1634	0880301-2
	3089	0897836-1			2522	0882650-8
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0177	0900424-8		Carlos Mazza Filho	3793	0900840-2
	0277	0900417-3		Carlos Rafael Menegazo	2428	0899522-0
	0340	0900194-5		Carlos Rasteiro	3562	0897340-0
	0369	0900388-7		Carlos Roberto de Oliveira	1295	0899316-2
	0460	0900068-0			2976	0881239-5
	0461	0900170-5		Carlos Roberto Fabro Filho	2120	0901549-4
	0655	0880148-5			2237	0878266-7
Carlos Eduardo Scardua	1045	0743705-8/01		Carlos Roberto Ferreira	0222	0874196-4
	3355	0859882-9			0516	0743065-9
	3401	0881653-5		Carlos Roberto Jakimiu	2530	0899688-3
	3430	0859051-4		Carlos Roberto Lunardelli	3358	0860495-3
	3473	0880890-4		Carlos Roberto Previdelli	3555	0889977-2
	3474	0881246-0		Carlos Roberto Scalassara	1122	0880913-2
	3512	0869497-3		Carlos Rodrigo Orlando Villaalba	2197	0869723-8
	3556	0890189-9		Carlos Teodoro Soster	0100	0876658-7
	3819	0877950-0		Carlos Thadeu B. M. d. Lacerda	2023	0900650-8
				Carlos Victor Brune	4158	0899135-7
				Carlos Vitor Maranhão de Loyola	0859	0873474-9

Carlyle Popp	1149	0878610-5	2944	0901129-2	
Carmela Manfroi Tissiani	2081	0900485-1	3039	0899653-0	
Carmelinda Carneiro	1606	0901176-1	3096	0901036-2	
Carmem Lúcia Bassi	2258	0900192-1	3145	0900474-8	
	0829	0878941-5	3204	0901143-2	
	0830	0878996-0	3344	0899962-4	
	0878	0880434-6	1326	0880420-2	
	1118	0880331-0	3190	0890905-3	
Carmen Glória Arriagada Andrioli	1275	0880732-7	1351	0900938-7	
	1592	0891830-5	0424	0881904-7	
	2196	0867408-8	Cassiano Luiz Lurk	0057	0901104-5
	2242	0879131-3	Cássio de Oliveira Gonzalez	3178	0879806-6
	2553	0878651-6	Cássio Leão Buchmann	4288	0893657-4
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	1549	0899046-5	Cassio Nagasawa Tanaka	2193	0901903-8
Carmen Sílvia Marcon G. d. Borba	3202	0900739-4		2669	0883814-6
Carolina Borges Cordeiro	2104	0882724-3	Cathy Mary do Nascimento Quintas	0801	0881798-9
	3184	0881960-5	Cátia Rosane Viertel Crestani	0043	0878694-1
Carolina Campello Scotti	0261	0878763-1		0131	0878692-7
Carolina Correa do Amaral Ribeiro	0176	0900401-5	Cauê Pydd Nechi	0415	0875804-5
Carolina Elisabete Puehringer	1676	0879742-6	Cecília Inácio Alves	2203	0879387-5
Carolina Gonçalves Santos	0144	0898054-3		1028	0770640-9/02
Carolina Heinz Haack	3808	0860751-6	Cecília Laura Galera Abdalla	2060	0872084-1
Carolina Ioppi	0678	0881219-3	Cecília Marcondes Carneiro	0155	0873815-0
Carolina Knopfholz	1786	0898551-7	Cecília Maria Vaccaro Brambilla	2072	0889885-9
Carolina Lucena Schussel	0133	0879459-6	Célia Aparecida Zanatta	2319	0880010-6
Carolina Marcela F. Bittencourt	1138	0845238-2		2207	0880723-8
Carolina Villena Gini	0341	0858419-2	Célia Claudia Loures Glaab	3132	0891467-2
	0608	0883719-6	Celia Ferreira Pagani	1991	0871511-9
	0825	0872797-3	Célia Luzia Huk	2064	0880608-6
	1095	0900193-8	Célio Aparecido Ribeiro	1997	0877734-6
Caroline Amadori Cavet	3539	0880297-3	Célio Armando Janczeski	2612	0880681-5
	3872	0900669-7	Célio Cesar Fernandes	1722	0878663-6
Caroline A. M. d. S. Zanlorenci	3398	0881414-8	Célio Lucas	4249	0894688-3
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	1386	0882995-2	Celso Abreu	2415	0880854-8
	3424	0901125-4	Celso Carlos Cadini	4359	0895984-4
Caroline Franceschi André	0059	0858062-3	Celso Cordeiro	2244	0879326-2
Caroline Kovara Sarolli	2939	0900378-1	Celso de Moraes Zane	1127	0881951-6
Caroline Leal Nogueira	3688	0878935-7	Celso Fernando Gutmann	3517	0874147-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	4384	0896412-7		0858	0870021-6
Caroline Maria Mallon	1000	0887388-7	Celso Garutti Costa	3467	0879917-3
Caroline Muniz de Souza	2376	0891926-6	Celso Hannun Godoy	0813	0900498-8
	2748	0867721-6	Celso Hellmann	4133	0899850-9
Caroline Nunes Silva Zandonadi	2051	0899942-2		0390	0880048-0
Caroline Pagamunici	3567	0899599-1		1036	0897772-2
	3719	0900206-0		1826	0880626-4
	3794	0900875-5	Celso Hideo Makita	0434	0900234-4
Caroline Pizzatto Nardello	2110	0898885-8	Celso Luiz Tenório Araújo	1619	0870871-6
Caroline Rupel	1500	0899577-5	Celso Nobuyuki Yokota	2337	0900943-8
Caroline Said Dias	2313	0878793-9		2715	0880477-1
Caroline Sampaio de Almeida	2726	0896278-5	Celso Paulo da Costa	3130	0891090-1
	4112	0900954-1		4267	0897368-8
Caroline Santos Fávero	0632	0879401-0	Celso Pereira Lima	2895	0860878-2
Caroline Schoenberger Ávila	0564	0871782-8		2896	0860900-9
Caroline Trentini N. d. Silveira	3906	0878403-0	Celso Souza Guerra Júnior	3288	0898397-3
Caroline Vanessa Mayer Carnellosso	4295	0896243-2	Celso Tochetto	2089	0872287-2
Casemiro Framil Filho	1919	0881939-0	Cerino Lorenzetti	0080	0882863-5
	1994	0876500-6		0243	0899553-5
Casemiro de Meira Garcia	0269	0881670-6		0313	0900720-5
	2432	0900561-6		0337	0899745-3
	2534	0900944-5		0481	0881454-2
	2535	0901116-5		0483	0881715-0
	2733	0899934-0		0504	0882263-5
	2784	0899956-6		0556	0889910-7
	2887	0900854-6		0600	0880735-8
	2937	0900245-7		0618	0860414-8
	2938	0900255-3	César Antonio Gasparetto	0669	0875965-3
	2943	0901073-5	César Augusto Brotto	0698	0876610-7
			César Augusto Coradini Martins	1908	0878043-4
				4282	0897767-1
			César Augusto de França	1305	0860161-2
				0425	0882448-8
				1264	0872750-0
				1270	0877901-7
				1277	0881078-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

1288	0890830-1	3493	0900148-3	
1289	0892939-7	3651	0901179-2	
1299	0899523-7	3661	0860045-3	
1308	0862403-3	3741	0872540-4	
1313	0875835-0	3742	0873704-2	
1363	0865818-6	3756	0878885-2	
1368	0875783-1	3772	0881610-0	
1395	0899639-0	3804	0860034-0	
1422	0874713-5	3881	0858178-6	
1426	0877884-1	3910	0878526-8	
1429	0878346-0	3934	0881370-1	
1430	0878631-4	3942	0899466-7	
1477	0879316-6	3984	0878915-5	
1499	0899564-8	4073	0878923-7	
1522	0876451-8	4081	0880462-0	
1530	0878277-0	3446	0877905-5	
1550	0899308-0	1688	0883095-1	
1552	0899546-0			
1554	0899848-9	1707	0872737-7	
1598	0898505-5			
1605	0899957-3	2751	0872473-8	
1632	0879201-0	4058	0876486-1	
1651	0899468-1	0960	0895932-0	
1654	0900501-0			
1655	0900872-4	1384	0881568-1	
1695	0899611-2	3024	0880779-0	
1696	0899733-3	4025	0899576-8	
1699	0900302-7	1617	0865727-0	
1717	0877593-5	1923	0889288-0	
1743	0899497-2			
1746	0900382-5	0703	0878446-5	
1784	0891255-2	1262	0861010-4	
1787	0898836-5	1304	0859743-7	
1792	0899744-6	1375	0879150-8	
1819	0879088-7	1436	0880533-4	
1833	0893070-7	1468	0876441-2	
1835	0899018-1	1487	0882635-1	
1839	0899613-6	1613	0859609-0	
1880	0898677-6	1703	0860289-5	
1883	0898901-7	1807	0872082-7	
1887	0900032-0	1894	0859994-4	
1914	0880251-7	1965	0881324-9	
1927	0896233-6	2413	0880531-0	
1929	0899179-9	2522	0882650-8	
1931	0899719-3	3391	0880099-7	
1978	0899079-4	3486	0899012-9	
1982	0899901-1	3746	0874201-0	
1983	0900030-6	3962	0859858-3	
0358	0879576-2	0373	0858994-0	
		2053	0900617-3	
Cesar Augusto de Mello e Silva		3476	0882520-5	
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	0358	0879576-2	3521	0877468-7
Cesar Augusto Gazzoni	0383	0877317-5	3588	0867927-8
César Augusto Machado de Mello	2059	0871169-5	3597	0875428-5
Cesar Augusto Moreno	2544	0873817-4	3698	0880615-1
César Augusto R. Ross	2066	0880659-3	3852	0881827-5
Cesar Augusto Rossato Gomes	4201	0899004-7	3909	0878428-7
César Augusto Saraiva Gonçalves	1451	0900692-6	3930	0880856-2
César Augusto Terra	1953	0876697-4	3972	0867944-9
	2373	0883712-7	3976	0872591-1
	2475	0899371-3	4007	0880839-1
	2492	0870059-0	4008	0881211-7
	2604	0878929-9	4012	0881759-2
	2685	0857337-1	4060	0876660-7
	2694	0870649-4	4066	0878163-1
	2751	0872473-8	0067	0875350-2
	2934	0899705-9	0070	0878892-7
	3004	0860192-7	0071	0879462-3
	3027	0881488-8	0150	0859835-0
	3033	0891730-0	0468	0867783-6
	3160	0873759-7	0863	0876513-3
	3172	0879512-8	1119	0880337-2
	3299	0901167-2	1132	0891091-8
	3321	0878771-3	2349	0868460-2
	3435	0861653-9	2638	0859750-2
			2801	0873302-8
			3076	0880562-5
		César Augusto Voltolini		
		César Eduardo Botelho Palma		
		César Eduardo Misael de Andrade	1707	0872737-7
			2751	0872473-8
			4058	0876486-1
		Cesar Fernando Gaspar Fleischer	0960	0895932-0
		Cesar Ricardo Tuponi	1384	0881568-1
			3024	0880779-0
			4025	0899576-8
		César Augusto Ferreira	1617	0865727-0
		César Denilson Machado de Souza	1923	0889288-0
		Cezar Eduardo Panessa Ruiz	0703	0878446-5
		Cezar Eduardo Ziliotto	1262	0861010-4
			1304	0859743-7
			1375	0879150-8
			1436	0880533-4
			1468	0876441-2
			1487	0882635-1
			1613	0859609-0
			1703	0860289-5
			1807	0872082-7
			1894	0859994-4
			1965	0881324-9
			2413	0880531-0
			2522	0882650-8
		Cezar Henrique de Lima	3391	0880099-7
			3486	0899012-9
			3746	0874201-0
			3962	0859858-3
		Cezar Poletto Junior	0373	0858994-0
		Charles Ervin Drehmer	2053	0900617-3
		Charles Hermann Limões	3476	0882520-5
			3521	0877468-7
			3588	0867927-8
			3597	0875428-5
			3698	0880615-1
			3852	0881827-5
			3909	0878428-7
			3930	0880856-2
			3972	0867944-9
			3976	0872591-1
			4007	0880839-1
			4008	0881211-7
			4012	0881759-2
			4060	0876660-7
			4066	0878163-1
		Charles Michel Lima Dias	0067	0875350-2
			0070	0878892-7
			0071	0879462-3
			0150	0859835-0
			0468	0867783-6
			0863	0876513-3
			1119	0880337-2
			1132	0891091-8
		Charles Parchen	2349	0868460-2
			2638	0859750-2
			2801	0873302-8
			3076	0880562-5

	3276	0880474-0		2586	0901437-9
Charline Lara Aires	1643	0882981-8		2675	0899400-9
	2498	0874197-1		2682	0901047-5
	3126	0881861-7		2783	0899566-2
	3248	0900360-9		2933	0899439-0
	3339	0898051-2		2988	0899695-8
	3730	0859591-3		2992	0900711-6
	3901	0876861-4		0281	0860109-2
Chedid Milhano Neto	1791	0899632-1	Claudemir Capocci	2201	0876756-8
Chehade Kuhnen Kchacham Neto	2813	0880499-7	Claudemir Molina	0139	0881717-4
	3684	0878785-7	Claudenir Luiz Perocco	2224	0900507-2
Christiaan A. L. d. Oliveira	1183	0872093-0	Claudete da Silva	0799	0880579-0
	1188	0877219-4	Cláudia Alessandra S. Pereira		
Christian Barlera	1793	0900056-0		2268	0860735-2
Christian da Silva Bortolotto	2135	0882358-9	Claudia Aparecida Batista	1990	0871078-9
Christian Max Lorenzini	1700	0858779-3	Claudia Canzi	0298	0897792-4
Christian Rodrigo Pellacani	1778	0880682-2		0299	0897804-9
Christiana Tosin Mercer	1988	0860085-7		0300	0897809-4
	4136	0675632-5/02		0301	0897820-3
Christiane Isaac	1362	0862164-1		0302	0897825-8
Christiane Munster de Oliveira	2070	0882617-3		0303	0897829-6
Christiane Oliveira F. Cieslak	1847	0859872-3		0304	0897833-0
	2405	0878840-3		0305	0897835-4
	2911	0879437-0		0306	0897840-5
Christianne Regina L. Postaldo	0231	0880343-0	Cláudia Cecília Camacho Rojas	0520	0860863-1
Christiano de Lara Pamplona	2626	0899385-7	Cláudia Cristina de O. Silva	2210	0883734-3
	2679	0900132-5	Claudia Cristina Fiorini	2884	0899713-1
Christiano Souza Neto	0933	0898603-6	Claudia Cristina Haus	1837	0899298-9
Christyane Monteiro	1099	0902065-7	Cláudia de Souza Haus	0011	0878853-0
Cibele Cristiane Ruiz Azevedo	1139	0860048-4		0048	0881628-2
Cibele Koehler Cabral	0200	0881782-1		0231	0880343-0
	0390	0880048-0		0334	0883877-3
Cibelle de Azevedo	0344	0860152-3	Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0495	0879073-6
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0469	0872669-4	Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	1479	0879664-7
	0574	0877894-7	Cláudia Francisca Silvano	1592	0891830-5
	0610	0891602-1	Claudia Giovanna Presentato	1077	0879025-0
	0855	0858759-1	Claudia Maria Bernardelli	2425	0898647-8
Cibely Costa de Queiroz	1656	0901132-9	Claudia Maria Massuquetto	3041	0900013-5
Cicero Augusto Martins Batista	2003	0880144-7	Claudia Montardo Rigoni	1322	0880053-1
Cicero Belin de Moura Cordeiro	1452	0900760-9		1614	0859828-5
	1844	0901109-0		1627	0876852-5
Cilmar Francisco Pastorello	1467	0876255-6	Cláudia Regina Lima	1631	0878898-9
Cinthia Zacharias	0320	0878775-1	Claudia Regina Morales dos Santos	1973	0896245-6
Cinthy Delaine de melo Sousa	1428	0878067-4	Claudia Regina Torres C. Bogdan	0855	0858759-1
Cintia do Prado Carneiro Belone	3993	0879187-5	Claudia Uliana Orlando	2169	0880750-5
	3865	0899559-7		2022	0899928-2
Cintya Buch Melfi	0747	0889881-1		3149	0901061-5
	0841	0891660-3		3499	0901060-8
	0861	0875897-0	Claudimara Calore de Souza	3847	0880936-5
	0885	0883847-5	Claudine Aparecido Terra	2585	0900742-1
	1194	0878959-7		3199	0899983-3
Cirineu Dias	1475	0878675-6	Claudine Camargo Bettes	0065	0874374-8
Ciro Alexandre C. Campagnoli	2781	0899437-6		0112	0883834-8
Ciro Brünig	1659	0859169-1		0140	0882308-9
	4053	0872592-8		0144	0898054-3
Claire Lottici	0510	0899853-0		0160	0878717-9
	0561	0901275-9		0168	0882188-7
	1744	0899756-6		0203	0882614-2
Claiton Luis Bork	2522	0882650-8		0290	0877984-6
	2635	0900955-8		0295	0882959-6
Clara Vainboim	2915	0880039-1		0332	0881260-0
Clarice Amélia M. C. Teixeira	0332	0881260-0		0354	0878530-2
	2626	0899385-7		0390	0880048-0
Clarice Teresinha Strassburger	2916	0880271-9		0611	0897364-0
Clarissa Santos Farah	3749	0876554-4		0712	0880622-6
Claro Américo Guimarães Sobrinho	2576	0899526-8		0713	0882455-3
	2578	0899607-8		1570	0873898-9
			Claudinei Belafrente	3821	0878247-2
				0889	0899999-1
				1557	0901137-4
			Claudinei Conto	2502	0876244-3
				3857	0890082-5
			Claudinei Dombroski		

Claudinei Szymczak	2153	0901068-4	Clesia Augusta de Faveri Brandão	3802	0859914-6
Claudio Pedro de Mello	3266	0878895-8	Cleudete Maria Minuceli Candido	2132	0879984-4
Claudiney dos Santos	1178	0858851-0	Cleuza Keiko Higachi Reginato	0561	0901275-9
Claudiney Ernani Giannini	0562	0859940-6			
	0766	0878827-0		2098	0880009-3
	1146	0878426-3	Cleverson Antônio Cremones	0286	0875973-5
Cláudio Antônio Ribeiro	0049	0884147-4		2232	0867375-4
Cláudio Aparecido Ferreira	3471	0880692-8	Cleverson Gomes da Silva	3201	0900214-2
Claudio Cesar Carvalho	2935	0899923-7	Cleverson José Gusso	0577	0881106-1
Cláudio Cesar Orsi	2513	0880121-4	Cleverson Marcel Sponchiado	3380	0878995-3
	2567	0882570-5			
Claudio Dalledone Júnior	0904	0900513-0		3636	0894663-6
Claudio de Fraga	1572	0876013-8		3882	0858869-2
Cláudio Eduardo Sbardelotto	1319	0878331-9		4044	0860521-8
	4131	0894380-2		3856	0883445-1
Cláudio Evandro Stefano	3540	0880494-2	Cleverson Tavares	1390	0891505-7
Cláudio Fortunato dos Reis	1440	0882227-9	Cleverson Tomazoni Michel	2132	0879984-4
	1920	0882061-1		3937	0889182-3
Cláudio Gilardi Britos	2058	0871118-8	Cleverton Lordani	3790	0900018-0
Cláudio Henrique Cavalheiro	2386	0900856-0	Cleyton Adriano Moresco	0884	0882767-8
Cláudio Leite Pimentel	0471	0878725-1	Clodoaldo de Meira Azevedo	0367	0899674-9
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	1333	0882748-3	Clodoaldo Pinheiro Faria	3558	0890472-9
	2595	0871254-9	Clovis Airton de Quadros	0187	0876007-0
	3274	0880023-3		1055	0652307-9/02
	3292	0899608-5	Clovis Aparecido Martins	2167	0879994-0
	3307	0870859-0	Clovis Della Torre	2374	0890907-7
Cláudio Manoel Silva Bega	2120	0901549-4		2807	0878444-1
Cláudio Marcelo Baiak	0473	0879500-8		2981	0890984-4
	1113	0879204-1	Clovis dos Santos Júnior	2342	0859532-4
	1344	0899342-2		2405	0878840-3
	1351	0900938-7		2511	0879596-4
	1439	0881579-4		3242	0897649-8
	1779	0880715-6	Clovis Felipe Fernandes	3494	0900157-2
	1846	0858971-7	Clovis Galvão Patriota	0713	0882455-3
	1892	0858199-5	Clovis Schreiner Pereira	2089	0872287-2
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0288	0877853-6	Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	0590	0875599-9
				2574	0899109-7
Cláudio Mariani Berti	2636	0858428-1		3028	0882025-5
Cláudio Michelin Biasuz	0137	0880914-9	Conceição Aparecida de Castro	3734	0861504-1
Cláudio Roberto Magalhães Batista	2127	0876637-8			
	2259	0900274-8		3735	0861512-3
Cláudio Roberto Nunes Golgo	0090	0900713-0	Conceição Aparecida V. d. Luz	2146	0898827-6
			Consuelo Guasque	2586	0901437-9
Cláudio Rodrigues Oliveira	4189	0902096-2		2682	0901047-5
Claudio Rosetti de Campos	1923	0889288-0		2802	0873618-1
Cláudio Sidiney de Lima	0882	0882086-8		2988	0899695-8
	4348	0897758-2		2992	0900711-6
Cláudio Soccolosi	0226	0878310-0	Crestiane Andréia Zanrosso	2548	0878069-8
	0374	0867709-0		2633	0900541-4
Claudiomar Aparecido Andreazi	2308	0873980-2		3203	0900983-2
			Creusa Roccoato Trevisan	0875	0879655-8
Claudiomiro Prior	3232	0880613-7	Crhystianne de F. A. Ferreira	2609	0880627-1
Clayton Eduardo Gomes	4253	0897972-2	Crisaine Miranda Grespan	0054	0898547-3
Clayton Ritnel Nogueira	2862	0880143-0		1986	0859629-2
Clayton Teixeira Bettanin	3305	0861571-2		1987	0859950-2
Cléa Mara Luvizotto	2643	0872617-0		2013	0881803-5
Cleber Giovanni Piacentini	1152	0879061-6		2015	0882078-6
	3951	0900603-9		2068	0881534-5
Cleber Haefliger	2683	0901053-3		2174	0881887-1
	3091	0899557-3		2175	0882212-8
Cleber Marcondes	2098	0880009-3		2208	0881821-3
Cleber Mateus da Silva	1592	0891830-5		2209	0882130-1
Cleber Ricardo Ballan	2448	0877461-8		2250	0883006-4
Cleberson Bento Pinto	0888	0895551-5		2282	0882255-3
Clecius Alexandre Duran	0028	0900665-9		2324	0882059-1
	0244	0899988-8		1043	0784869-3/01
	0400	0900135-6	Crislayne M. L. A. N. C. d. Moraes		
Cleide Aparecida Barbosa	0116	0898829-0	Cristhian André Triches Duso	1079	0879580-6
Cleide de Oliveira	2276	0878408-5	Cristhian Denardi de Britto	3634	0891224-7
Cleide Mara Beuren	1213	0900270-0	Cristian André Sulzbacher Kasper	1757	0872293-0
Cleiton Carlos Martinelli	1575	0877243-0			
	2380	0899537-1	Cristiane Belinati Garcia Lopes	3389	0879499-0
Clemenceau Merheb Calixto	0011	0878853-0			
Cleonice Cangussu Dantas	2819	0886820-6		3397	0881223-7
Clerston André Rossato	4013	0882104-1		3425	0901138-1

	3428	0857594-6			0658	0881265-5
	3433	0860774-9			2210	0883734-3
	3445	0877859-8		Cristina Kakawa	0509	0899645-8
	3451	0878638-3		Cristina Leitão T. d. Freitas	0524	0879612-3
	3516	0873489-0			0623	0874111-1
	3568	0899953-5			0708	0879890-7
	3578	0858188-2			1163	0882483-7
	3602	0877163-7		Cristina Lepka Portela Costa	2112	0899585-7
	3632	0890128-6		Cristina Mara Gudin d. S.	0790	0878964-8
	3666	0872915-1		Tassini		
	3673	0876491-2			0837	0880748-5
	3693	0879557-7			1109	0878813-6
	3694	0879579-3			1115	0879470-5
	3743	0874092-1			1152	0879061-6
	3748	0875836-7			1157	0879465-4
	3754	0878721-3			1159	0879931-3
	3760	0879536-8			1198	0879467-8
	3820	0878063-6			1212	0899459-2
	3822	0878314-8			1247	0897997-9
	3845	0880611-3		Cristina Smolareck	3059	0871126-0
	3852	0881827-5			3140	0899443-4
	3895	0873746-0			4113	0901169-6
	3911	0878604-7		Cristina Wancura Marcuz	3453	0878893-4
	3950	0900368-5		Cristina Watfe	1659	0859169-1
	3975	0871314-0		Cristy Haddad Figueira	0272	0891582-4
	3976	0872591-1		Crystian Petterson Galante	2392	0860144-1
	4041	0859811-0		Crystiane Linhares	3406	0883856-4
	4042	0860068-6			3452	0878878-7
	4068	0878402-3			3611	0879458-9
	4086	0881210-0			3634	0891224-7
	4092	0881959-2			3662	0860255-9
Cristiane Bergamin	3490	0900011-1			3717	0899717-9
	3642	0899972-0		Cylmar Pitelli Teixeira Fortes	3288	0898397-3
Cristiane Berger Guerra Rech	4270	0900099-5		Cynthia Helena Tsuda Yano	2393	0860937-6
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0722	0873500-4			2468	0890935-1
					2517	0880596-1
	0859	0873474-9			2693	0868367-6
	1089	0897745-5			2757	0876476-5
	1092	0899280-7			2767	0880416-8
	1141	0872660-1			3003	0860053-5
	1170	0899402-3			3015	0878722-0
Cristiane Fernandes	0510	0899853-0			3021	0880424-0
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	0239	0886882-6			3207	0859838-1
Cristiane Rafaela Dallastra					3245	0899399-1
	0787	0877863-2			3265	0878635-2
	2101	0881890-8			3282	0882589-4
	2102	0882160-9			3285	0894021-8
	2249	0882480-6			3328	0880430-8
	2965	0878023-2		Cyntia Soccol Branco	2244	0879326-2
Cristiane Uliana	1291	0895381-3			2818	0882377-4
	1349	0900631-3		Dagoberto Sigrun Pedrollo	2899	0873844-1
	1350	0900664-2			2900	0874391-9
	1365	0872516-8		Daiane Dorneles Ibarгойen	1390	0891505-7
	1397	0899766-2			2132	0879984-4
	1414	0870929-7		Daiane Maria Bissani	1086	0891048-7
	1464	0872189-1			1250	0900088-2
	1489	0883804-0			1252	0901007-1
	1505	0900259-1		Daisy Rosa Malacário	3371	0877550-0
	1551	0899508-0			3395	0880679-5
	1652	0899492-7			4064	0877874-5
	1739	0895268-5		Daisy Tarcisa de Oliveira	3364	0872999-7
	1742	0899412-9		Dalila Cristina Marcon	1584	0881273-7
	1755	0871352-0		Dalio Zippin Filho	0954	0886996-5
	1785	0895377-9			4174	0886688-8
	1799	0900912-3		Dalmo Ruaro Gazzoni	2346	0867520-9
	1838	0899539-5		Dalton Lemke	1840	0900173-6
	1841	0900511-6		Dalva Marvulle de Castilho	2911	0879437-0
	1852	0872556-2			3614	0879562-8
	1884	0899013-6		Dâmares Ferreira	1150	0878800-9
	1936	0900962-3		Damaris Leimann	0872	0879121-7
	1974	0897204-9		Damasceno Maurício da R. Junior	0134	0879505-3
	1980	0899592-2				
	1981	0899709-7			2139	0882883-7
Cristiano de Assis Niz	4123	0899693-4			2208	0881821-3
Cristiano José Baratto	4135	0902142-9		Damien Pablo de Oliveira	1188	0877219-4
Cristiano Ricardo Wulff	3446	0877905-5		Theis		
Cristina Abigail Ivankiw	0603	0881580-7		Dani Leonardo Giacomini	0289	0877910-6

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1187	0876864-5	Daniel Prochalski	0377	0871815-2
	1370	0876661-4	Daniel Pugliesi	1120	0880448-0
	1379	0880590-9	Daniel Rodrigues Brianez	1663	0860271-3
	1481	0880524-5	Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0018	0881812-4
	1586	0881691-5		0058	0901130-5
	1642	0881650-4		0812	0900381-8
	1762	0876586-6	Daniel Sottili Mendes Jordão	1432	0880030-8
	2027	0859574-2	Daniel Toledo de Sousa	1338	0891940-6
	2048	0899270-1		1389	0890344-0
	2062	0878563-1		1443	0891740-6
	2092	0875628-5		1492	0891561-5
	2125	0876190-0		1562	0860072-0
	2173	0881436-4		1594	0891959-5
	2203	0879387-5		1646	0891344-4
	2275	0877312-0		1689	0890499-0
Dania Maria Rizzo	1255	0858622-9		1925	0890358-4
Daniel Alexandre Beal	0903	0900477-9	Daniel Wunder Hachem	0117	0899431-4
Daniel Andrade do Vale	1073	0878796-0		1087	0896931-7
	2238	0878436-9	Daniela Benes Senhora	1400	0899974-4
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0384	0878132-6		1452	0900760-9
	0447	0877977-1	Daniela Brum da Silva	1822	0880350-5
	1993	0876069-0	Daniela Carneiro de Assis	0168	0882188-7
Daniel Augusto Sabec Viana	0777	0900007-7		0403	0858628-1
	2773	0881786-9	Daniela da Costa Giardini	1400	0899974-4
Daniel Bernardi Boscardin	3126	0881861-7	Daniela da Silva Vieira	2364	0879029-8
Daniel Dammski Hackbart	4025	0899576-8		2982	0891399-9
Daniel de Oliveira Godoy Junior	0500	0881155-4	Daniela de Carvalho Silva	3357	0860067-9
	0504	0882263-5		3530	0879175-5
	0540	0858407-2	Daniela de Souza Gonçalves	0603	0881580-7
DANIEL DORSI PEREIRA	1891	0901267-7		2248	0882311-6
Daniel dos Anjos Fernandes	2320	0880065-1	Daniela Galvão da S. R. Abduche	0736	0879406-5
Daniel Estevão Sakay Bortolotto	0931	0895839-4		0783	0871600-1
	4262	0894586-4		0839	0881648-4
Daniel Fernandes Luiz	2636	0858428-1		0849	0899650-9
Daniel Fernando Pastre	2239	0878777-5		1084	0881824-4
Daniel Gilberto Lemos Pereira	1528	0877928-8		1097	0901117-2
	4268	0898283-4		1145	0878275-6
Daniel Hachem	1161	0880532-7		1160	0880439-1
	2355	0874184-4		1189	0878480-7
	2362	0878958-0		1207	0882249-5
	2382	0900025-5		1989	0860631-9
	2391	0860038-8		2216	0897800-1
	2538	0859781-7		2329	0892776-0
	2598	0876856-3	Daniela Luiz	2336	0900612-8
	2606	0879559-1		0656	0880614-4
	2645	0873832-1	Daniela Maria Zanetti Souza	0680	0881647-7
	2665	0881581-4	Daniela Ramos	1829	0881289-5
	2708	0878539-5	Daniela Regina Nery de Lima	0784	0872019-4
	2794	0860012-4	Daniela Teixeira Sinhorini	0756	0860764-3
	2796	0860668-6	Daniela Telles	4243	0900091-9
	2816	0881150-9	Daniele Alves	2117	0900517-8
	2846	0861594-5	Daniele Beatriz Marconato	0596	0879351-5
	2932	0899163-1		0178	0901268-4
	2950	0859720-4		0488	0860134-5
	2975	0881213-1	Daniele Carvalho	1672	0878173-7
	2977	0881626-8	Daniele Casara de Geus	1490	0884280-4
	3026	0881484-0	Daniele Cristine G. Oldakowski	1231	0880600-0
	3049	0858003-4	Daniele de Bona	3422	0900749-0
	3055	0860905-4		3724	0901113-4
	3180	0880507-4		3761	0879775-5
	3290	0899181-9		3927	0880694-2
	3337	0891716-0		4005	0880398-5
	3967	0860322-5		4099	0889747-4
	4077	0879586-8	Daniele de Fátima de A. Lopes	2814	0880556-7
Daniel Hiroyuki Vatanabe	0798	0880078-8	Daniele Fadél Rocha	0812	0900381-8
Daniel Lucas Coelho	4017	0882668-0	Daniele Karine Costa	0840	0891077-8
Daniel Luiz Schebelski	1202	0880702-9	Daniele Lie Watarai	1608	0846831-7
Daniel Marinho Correa	2482	0900456-0		3168	0878505-9
Daniel Marquetti	3495	0900300-3	Daniele Luchesi Folle	3377	0878900-4
Daniel Martins	0971	0895259-6		3592	0871645-0
	3505	0858351-5		3773	0881615-5
Daniel Pessoa Mader	1216	0901204-0	Daniele Madeira	3224	0879417-8
Daniel Pinheiro Pereira	1705	0867482-4		3554	0888811-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	3602	0877163-7	Darci Bianchini	0645	0867691-3
	3830	0879260-9	Darci Heerd	2307	0873002-3
	3831	0879396-4	Darcy Sell Junior	3658	0859653-8
	4013	0882104-1		3784	0892067-6
Daniele Potrich Lima das Portas	1147	0878488-3	Darevaneo Mariot	2986	0899534-0
DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM	2253	0899291-0	Dario Becker Paiva	2080	0900079-3
Daniele Silvia de Oliveira	1604	0899857-8		2201	0876756-8
Danieli Cristina Marcon	0627	0878324-4	Dario Sérgio Rodrigues da Silva	1631	0878898-9
Danieli Dudecke	1029	0893520-2	Davi Alessandro Donha Artero	0634	0880280-8
Danieli Michelin do Valle	2704	0877840-9	Davi Antunes Pavan	2547	0877915-1
Daniella Leticia Broering	0124	0873735-7	Davi Chedlovski Pinheiro	1059	0792054-7/02
	0191	0878409-2		3417	0899753-5
	0210	0899720-6	Davi Lipski	0509	0899645-8
	0294	0879970-0	Davi Venâncio	2008	0880846-6
	0318	0877027-6	David Alexandre W. d. Mattos	0804	0885829-5
	0342	0858482-5		1636	0880415-1
	0362	0891682-9	David Alves de Araújo Júnior	0619	0862178-5
	0435	0900835-1	David Marlon da Silva	1493	0891767-7
	3256	0860742-7	David Soares Beienke	2621	0890404-1
Daniella Silvana Sereni	1278	0881222-0	Davison Silva	0970	0894398-4
Danielle Anne Pamplona	2189	0900153-4		4178	0894136-4
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	3432	0860331-4	Dayana Christina M. B. Boareto	4020	0891482-9
Danielle Baptista	1580	0878963-1	Dayana Sandri Dallabrida	1556	0900964-7
	1640	0880770-7	Dayane Michelle Muniz	3711	0890424-3
Danielle Bastos Veloso	2277	0879005-8	Daysi Regina Serra Pinto Brito	3388	0879495-2
Danielle Christianne da Rocha	0688	0900886-8		3669	0874143-3
	0729	0878241-0	Débora Cândida Spagnol	0106	0880050-0
	4121	0826189-2	Débora Cristiane Ortega de Marchi	0778	0900632-0
Danielle Christine Wolff Cruz	4097	0883060-8	Debora Cristina de Souza Maciel	3671	0875647-0
Danielle Cristine de C. Carvalho	1318	0876945-5		3823	0878467-4
	2946	0856983-9		4022	0896203-8
Danielle Cristine Todesco Weldt	4053	0872592-8		4190	0886128-7
Danielle Elias da Silva	2413	0880531-0	Débora Leal Cerutti Janczeski	1722	0878663-6
Danielle Madeira	3325	0879539-9	Débora Maceno	3365	0874145-7
	3534	0880026-4		3448	0878422-5
	3631	0887088-2		3531	0879484-9
	3762	0879989-9		3774	0881726-3
	3871	0900365-4		4011	0881681-9
	4067	0878330-2		4090	0881552-3
Danielle Nadal	1494	0894712-4	Debora Maria Cesar de Albuquerque	4165	0896642-5
Danielle Ribeiro	0146	0899441-0		4229	0899991-5
	0175	0900273-1		4360	0896330-0
Danielle Ribeiro Honório Gazapina	3497	0900768-5	Debora Nunes	0473	0879500-8
Danielle Rosa e Souza	2255	0899904-2		1113	0879204-1
Danielle Stadler B. Madureira	1627	0876852-5	Debora Oliveira Barcellos	1445	0896896-3
Danielle Szesz	0634	0880280-8	Debora Regina Ferreira	3919	0879535-1
Danielle Tedesko	3355	0859882-9	Débora Segala	1527	0877233-4
	3401	0881653-5	Debora Silva Ramos	1708	0873097-2
	3556	0890189-9	Débora Silveira Nicolau d. Santos	0796	0879455-8
	3819	0877950-0	Deborah Alessandra de O. Damas	3266	0878895-8
	3963	0859969-1	Deborah Sperotto da Silveira	1324	0880113-2
Daniely Sabrine Simioni Ferreira	2182	0898393-5		1413	0860951-6
Daniely Soczek Sampaio	4222	0895761-1		1962	0880117-0
Danillo Chimera Piotto	0644	0857730-2	Décio José Tessaro	2548	0878069-8
Danilo Cristino de Oliveira	3616	0879971-7	Deiva Lucia Canali	0783	0871600-1
Danilo Emílio Bernartt	2188	0900118-5	Deiwiti de Almeida	4225	0896811-0
Danilo Men de Oliveira	1804	0859892-5	Dejaimé José Turin Filho	2281	0881054-2
	2409	0880042-8	Delires Maria Accadrolli	2462	0881820-6
	3303	0859863-4	Delomar Soares Godoi	2415	0880854-8
Danilo Moura Seraphim	3095	0900927-4	Delvani Alves Leme	2139	0882883-7
Danilo Rezende Lopes	0677	0881165-0	Demetrio Maruch Nunes da Silva	2047	0899261-2
Danilo Schiefer	2658	0880196-1	Demétrius Coelho Souza	0805	0886889-5
Danilo Serra Gonçalves	2052	0900408-4		2060	0872084-1
Dante Bruno D' Aquino	1438	0881569-8	Demétrius Luiz Fracaro Baldissera	1660	0859848-7
Dante Manoel Proença Júnior	1041	0828213-1/01	Denilson Gonzaga Barreto	2686	0858247-6
	1058	0786469-1/01		3367	0876664-5
	3631	0887088-2			
Danton Ilyushin Bastos	2542	0872630-3			
Daphnis Lelex Pacheco Júnior	2038	0882198-3			

Denilson Janderson Trombeta	2504	0877223-8			0476	0880096-6
Denio Leite Novaes Junior	1321	0879638-7		Diogo Bertolini	2316	0879408-9
	2442	0867960-3			2342	0859532-4
	3296	0900372-9			2398	0875794-4
Denis Norton Raby	0691	0740824-6			2452	0877948-0
Denise Canova	2139	0882883-7			2455	0878934-0
Denise de Cassia P. Bulgacov	3805	0860035-7			2629	0900151-0
Denise de Jesus F. d. Santos	3900	0876647-4			2871	0882604-6
Denise Martins Agostini	0455	0882098-8			2973	0879625-0
Denise Milani Passos	2534	0900944-5			3128	0882749-0
Denise Numata Nishiyama Panisio	2438	0859397-5			3163	0875976-6
	2835	0901280-0		Diogo Corso de Souza	3219	0878838-3
	3048	0857990-8			3242	0897649-8
	4055	0873875-6		Diogo Luis Pisa Soares	3305	0861571-2
Denise Oliveira Alves Biscaia	2255	0899904-2			0367	0899674-9
Denise Paczkoski	1374	0878285-2		Diogo da Ros Gasparin	0591	0875801-4
Denise Pereira dos Santos	1440	0882227-9		Diogo de Araújo Lima	1089	0897745-5
Denise Rocha Preisner Oliva	1417	0871973-9		Diogo dos Santos	4248	0894233-8
	2596	0871952-0		Diogo Fadel Braz	2543	0872792-8
	2602	0878323-7		Diogo Faria Bueno	4156	0899155-9
	3599	0876560-2		Diogo Lopes Vilela Berbel	2745	0865218-6
	3667	0873755-9			2977	0881626-8
	3831	0879396-4			3002	0860032-6
	3890	0871128-4			3887	0860339-0
	4089	0881323-2		Diogo Matté Amaro	3312	0876479-6
Denise Scoparo Penitente	2285	0882559-6			3425	0901138-1
Denise Teixeira Rebello Maia	0798	0880078-8		Diogo Saldanha Macorati	0138	0881197-2
Denise Terezinha V. Costamilan	2043	0724328-9/01			0476	0880096-6
Denize Heuko	2453	0878208-5			2316	0879408-9
	2713	0880109-8			0540	0858407-2
	2746	0867288-6			0603	0881580-7
	3115	0878233-8		Diogo Tadeu Dal'Agnol	0658	0881265-5
	3211	0870933-1		Diogo Zavadzki	0343	0859898-7
Deverson Moura Seraphim	2078	0899755-9		Dione Bernardin	2962	0877410-1
Dévon Defaci	1977	0898983-9		Dione Isabel Rocha Stephanes	3726	0901322-3
Dgamar Hernandez	0963	0897979-1			0037	0875936-2
Dheferson de Oliveira Ribeiro	2011	0881244-6			0101	0876693-6
Dhesmy de Oliveira Bispo	1449	0899847-2			0136	0880411-3
	1745	0899984-0			0187	0876007-0
Dhiogo Raphael Anóiz	2184	0898992-8			0256	0875770-4
Dicesar Beches Vieira Júnior	2596	0871952-0			0285	0875777-3
Diego Arturo Resende Urresta	1567	0871348-6			0439	0874181-3
Diego Balieiro Werneck	2701	0876906-8			0440	0874495-2
	3525	0878549-1			0446	0877920-2
	3931	0881081-9		Dione Vanderlei Martins	1055	0652307-9/02
	4038	0858601-0			1485	0881781-4
Diego Bodanese	1593	0891925-9			1764	0876589-7
	1977	0898983-9			1869	0880546-1
Diego de Andrade	4034	0901196-3		Dionei Schenfeld	2196	0867408-8
Diego Fernando Schwab Paisani	2530	0899688-3		Dionisio Macias Montoro	0892	0892434-7
	3200	0900037-5			1731	0881206-6
Diego Martins Caspary	0747	0889881-1		Dionizio Marcos dos Santos	1021	0899699-6
	0749	0891520-4		Dirce Maria Martins	0962	0897272-7
Diego Moura Malheiros	2042	0897471-0		Dirceia Moreira Borato	2259	0900274-8
	2918	0881654-2		DIRCÉLIA GONÇALVES COELHO	1610	0859062-7
Diego Rodrigo Marchiotti	2782	0899501-1		Dirceu Augustinho Zanlorenzi	0822	0871013-8
Diego Saramella Batista	2510	0879581-3		Dirceu Bernardi Junior	2739	0858974-8
Diene Katusci Silva	2491	0867259-5		Dirceu Carlos Cenatti	3348	0900736-3
	2573	0899093-4		Dirceu Edson Wommer	1832	0891532-4
	2580	0900031-3		Dirceu Galdino Cardin	1164	0886158-5
	2798	0867915-8		Dirceu Pagani	3255	0860049-1
Dieniffer Gasparetto	1816	0878430-7		Dirceu Rosa Junior	1171	0899723-7
Dijalma Pires de Camargo	0672	0877872-1		Dircinei Capel Carvalho	4289	0894044-1
Dijalma Pires de Camargo Junior	0672	0877872-1		Diully Cristine Oliveira	2549	0878281-4
	3603	0877232-7			2912	0879488-7
Dilcélio Vaz Camargo	2727	0897871-0		Dizonir Coan	1855	0873962-4
	3287	0897894-3		Djalma Antônio Müller Garcia	0712	0880622-6
Dinalva da Silva Martins	0689	0900992-1		Djalma Barbosa dos Santos Júnior	1986	0859629-2
Dinizar Domingues	2003	0880144-7			3171	0879441-4
	2136	0882359-6		Djalma Goss Sobrinho	1224	0876680-9
Diogo Benradt Cardoso	0138	0881197-2		Dolores Cabana de Carvalho	2039	0882854-6
				Domigos Zavanella Júnior	2272	0873726-8
				Donizete dos Santos Prata	1460	0868345-0
				Dorival Paduan Hernandez	2895	0860878-2

	2896	0860900-9	Edison Roberto Massei	2964	0877867-0
Doroteu Trentini Zimiani	2018	0899372-0		3168	0878505-9
Dorotheu da Silva Alves	2706	0878030-7	Edison Santiago Filho	0004	0873026-3
Douglas Alexandre Guerra	1240	0884571-0		0005	0873684-5
Douglas Andrade Matos	1644	0883905-2		0021	0889568-3
	1876	0890893-8		0030	0870785-5
	2698	0876583-5		0032	0871627-2
Douglas Aparecido L. d. Carvalho	2072	0889885-9		0034	0873685-2
				0050	0889427-7
Douglas Ari Cheniski	0909	0893554-8		0051	0889571-0
Douglas Bernardes Wayss	3389	0879499-0		0064	0873664-3
Douglas dos Santos	1886	0899597-7		0081	0889587-8
Douglas Galvão Vilaro	0002	0870906-4		0113	0889446-2
Douglas Leonardo Costa Maia	3550	0882658-4		0114	0889591-2
				0121	0870766-0
Douglas Moreira Nunes	2854	0877886-5		0123	0873697-2
Douglas Pospiesz de Oliveira	4127	0901030-0		0169	0889786-1
Douglas Renato Brzezinski	0717	0899728-2		0184	0873024-9
Douglas Rogério Leite	4157	0897434-7		0185	0873066-7
Douglas Stambuk	1205	0881909-2		0206	0889684-2
Dulce Esther Kairalla	0080	0882863-5		0217	0870774-2
	0322	0879022-9		0218	0873667-4
	0476	0880096-6		0240	0888724-7
	0505	0883034-8		0251	0870717-7
	0683	0892469-0		0254	0873028-7
Durval Renzi	0286	0875973-5		0255	0873045-8
Durval Rosa Neto	0060	0858418-5		0270	0890073-6
Durvanir Ortiz Junior	3352	0811669-2		0283	0870581-7
Ebenilza de Oliveira Franco	3399	0881450-4		0315	0873060-5
Éber Pecini Mei	0045	0880528-3		0316	0873680-7
	0182	0871233-0		0345	0873506-6
Ed Nogueira de Azevedo Junior	3297	0900527-4		0346	0873662-9
				0375	0870735-5
Edalmo da Silva	0715	0898395-9		0376	0871272-7
Edalvo Garcia	3370	0877172-6		0378	0873034-5
Edemilson Cesar de Oliveira	3795	0901010-8		0406	0869420-2
Edemilson Sudário da Cruz	4366	0901393-2		0407	0870582-4
Edemir Bringhenti	1402	0900515-4		0408	0870869-6
Éden Osmar da Rocha Júnior	3317	0877857-4		0411	0873020-1
	3638	0899594-6		0412	0873055-4
Eder dos Santos Pio	1051	0896839-8		0414	0873670-1
Eder José Sebreński	2206	0880068-2		0436	0870579-7
Eder Romel	2180	0895146-4		0438	0873688-3
Eder Waine Cuareli	2624	0891713-9	Edival Morador	0189	0876595-5
Éderson Lanzarini Maran	1770	0878795-3		1600	0899453-0
	3234	0881845-3		1606	0901176-1
Éderson Lopes Pascoal Pereira	3097	0901222-8		2150	0900607-7
				2464	0882142-1
Éderson Ribas Basso e Silva	3229	0880172-1	Edivaldo Aparecido de Jesus	0620	0867089-3
Ederson Rodrigo Manganoti	4058	0876486-1		0622	0873176-8
Edevaldo Hatamura	1906	0877316-8	Edivaldo Gomes	3939	0892908-2
Edevanir José Guandalini	1131	0890318-0	Edivaldo Mercer Gonçalves	3398	0881414-8
Edgar Alfredo Contato	1619	0870871-6	Edivan dos Santos Fraga	0245	0900001-5
	3678	0878004-7	Edivan José Cunico	0871	0879097-6
Edgar David Gusso	0691	0740824-6		0873	0879520-0
Edgar Lenzi	1094	0900164-7		1092	0899280-7
	2046	0898998-0	Edivar Mingoti Júnior	2885	0899891-0
Edgar Stoski de Albuquerque	0894	0893588-4	Edmara Silvia Romano	2340	0858231-8
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	1405	0855856-3		2352	0872985-3
				2359	0878149-1
Edilberto Spricigo	1225	0877413-2		2374	0890907-7
Edilson Avelar Silva	2331	0896511-5		2423	0890851-0
Edilson Chibiaqui	1289	0892939-7		2437	0858409-6
	1621	0874131-3		2525	0891948-2
	2780	0898948-0		2641	0860193-4
Edilson Jair Casagrande	2812	0880170-7		2700	0876790-0
	3137	0899249-6		2795	0860075-1
Edilson Magrinelli	2014	0881883-3		2829	0899391-5
Edilson Panicki	3434	0860823-7		2844	0860039-5
Edinaldo Beserra	4308	0896936-2		2855	0878476-3
Edinaldo Sergio Candeo	2077	0899603-0		2913	0879549-5
Edinalva da Silveira Morador	1600	0899453-0		3052	0858660-9
	2150	0900607-7		3070	0879546-4
	2464	0882142-1		3075	0880544-7
Edison Eduardo Borgo Reinert	2226	0901205-7		3080	0882445-7
Edison Messias Portugal	2206	0880068-2		3107	0871397-9

	3154	0859845-6		0154	0871741-7
	3208	0859944-4		0410	0872762-0
	3227	0879909-1		0666	0872597-3
	3254	0859948-2		2936	0900241-9
	3331	0881725-6	Eduardo França Romeiro	1731	0881206-6
Edmeire Aoki Sugeta	1184	0872158-6	Eduardo Galdão de Albuquerque		
	2191	0331605-4/14	Eduardo Garcia Branco	0851	0900623-1
Edmilson Nogima	1122	0880913-2		1108	0878212-9
Edmo Carvalho do Nascimento	3977	0872959-3		1485	0881781-4
				1764	0876589-7
Edmundo Manoel Santana	4279	0896034-3		1779	0880715-6
Edna Luiza Cordeiro Fabiano	1025	0894208-5		1869	0880546-1
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	2230	0859810-3		1948	0872534-6
				2130	0878182-6
Edna Tânia Fernandes Souza	1809	0873486-9		2239	0878777-5
Edno Arnaldo Santos	4323	0900523-6	Eduardo Gross	2341	0858668-5
Edno Pezzarini Júnior	1433	0880052-4	Eduardo Henrique Tomáz	1470	0876612-1
	1727	0880511-8	Eduardo Hoffmann	2233	0876617-6
	3957	0857615-0	Eduardo José Fumis Faria	1033	0787467-1/01
Edson Alberto Ramos	2936	0900241-9		3113	0876986-6
Edson Alves da Cruz	3199	0899983-3		3356	0859956-4
Edson Aparecido Stadler	2108	0891340-6		3359	0860806-6
Edson Chaves Filho	0562	0859940-6		3437	0867583-6
	0766	0878827-0		3624	0881546-5
	0857	0860839-5		3670	0874161-1
	1146	0878426-3		3823	0878467-4
Edson do Rosário Riuzo Onodera	3346	0900344-5		3833	0879471-2
				3858	0891637-4
Edson Felipe Mucholowski	2099	0881068-6		3859	0894071-8
	2347	0867982-9		3864	0899545-3
Edson Gonçalves	0472	0878896-5		3886	0860205-9
Edson Gonsalves Araújo	2838	0858160-4		3954	0901072-8
	2998	0858132-0		3993	0879187-5
Edson Isfer	2225	0900635-1		4065	0877962-0
	2657	0880025-7		4087	0881230-2
Edson José da Silva	3959	0858863-0	Eduardo José Pereira Neves	2651	0877281-0
Edson Luiz Amaral	0057	0901104-5		3202	0900739-4
Edson Luiz Cocco	1319	0878331-9	Eduardo Kazuaki Kagueyama	2629	0900151-0
Edson Luiz Dal Bem	3622	0880939-6	Eduardo Kunzler Ciochetta	3928	0880703-6
Edson Luiz de Freitas	2061	0874014-7	Eduardo Kutianski Franco	2942	0901035-5
Edson Luiz Rocha Annunziato	1791	0899632-1	Eduardo Luiz Brock	1600	0899453-0
				1821	0879729-3
Edson Mitsuo Tiujo	2041	0896324-2	Eduardo Luiz Bussatta	0341	0858419-2
Edson Pereira de Souza	3779	0883901-4		0587	0901470-4
Edson Rodrigo da Silva	2440	0859770-4		2590	0860108-5
Edson Rubens Andrade	0344	0860152-3	Eduardo Luiz Correia	2680	0900309-6
Edson Segura Battilani	0717	0899728-2		2756	0876302-0
Edson Silva da Costa	1316	0876594-8		2839	0859782-4
	1736	0882528-1		3104	0860719-8
Edson Tomé	1751	0860352-3	Eduardo Luiz Medeiros	0904	0900513-0
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	2418	0881599-6	Eduardo Malucelli	3232	0880613-7
			Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	1138	0845238-2
Eduardo Antonio Bergamachi	2513	0880121-4	Eduardo Munaretto	1318	0876945-5
	3028	0882025-5		1532	0878707-3
Eduardo Barbosa Leão	2383	0900210-4		2101	0881890-8
Eduardo Batistel Ramos	0770	0880747-8		2102	0882160-9
	1482	0880796-1		2249	0882480-6
	1564	0861522-9		2471	0891550-2
	1698	0899789-5		2508	0878946-0
Eduardo Biavatti Lazarini	3782	0890990-2		2965	0878023-2
Eduardo Casillo Jardim	0309	0899689-0		4278	0896023-0
Eduardo Chalfin	2915	0880039-1	Eduardo Nogueira de Morais	0780	0859875-4
	3223	0879313-5	Eduardo Oleinik	4033	0901193-2
Eduardo de Almeida	1766	0877889-6	Eduardo Pacheco Lustosa	3322	0879164-2
Eduardo de França Ribeiro	2455	0878934-0	Eduardo Rafael Sabadin	4077	0879586-8
Eduardo de Oliveira Lima	2788	0900924-3	Eduardo Reis Magalhães	0370	0900699-5
Eduardo dos Santos	2284	0882361-6	Eduardo Stamm Gusmão	1635	0880397-8
Eduardo Feliciano dos Reis	0612	0899160-0	Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono		
	3076	0880562-5	Eduardo Wagner Monteiro	0279	0901238-6
	3610	0879431-8	Eduardo Zanoncini Miléo	0919	0899803-0
	3613	0879483-2		0958	0894531-9
	3672	0875828-5		1271	0878407-8
	4089	0881323-2	Edvaldo Capassi	3800	0858090-7
	4103	0899476-3		0895	0894116-2
Eduardo Felipe Higashiyama	2049	0899277-0	Edvaldo de Albuquerque Melo		
Eduardo Fernando Lachimia	0025	0899484-5	Edvaldo Luiz da Rocha	1737	0882625-5
	0153	0871398-6			

Edvan Alexandre de O. Brasil	1056	0611623-2/03	3301	0859096-3	
	2928	0888685-5	3406	0883856-4	
	4018	0882802-2	3466	0879894-5	
Egídio Fernando Argüello Júnior	2846	0861594-5	3530	0879175-5	
	3635	0891246-3	3851	0881683-3	
	3896	0874189-9	3885	0859029-2	
	3914	0878881-4	4014	0882206-0	
	4047	0867945-6	1944	0860276-8	
Egídio Munaretto	1318	0876945-5	3201	0900214-2	
	1532	0878707-3	1300	0899581-9	
	2471	0891550-2	2266	0858095-2	
	2508	0878946-0	1261	0860586-9	
Eladio Luiz Roos	2906	0878222-5	3220	0878908-0	
Elaine de Campos	0508	0898803-6	1257	0859809-0	
Elaine de Fátima Costa Guerios	2505	0877241-6			
Elaine Mônica Molin	1477	0879316-6	1418	0873816-7	
	1499	0899564-8	1515	0861683-7	
	1554	0899848-9	1782	0882702-7	
	1632	0879201-0	2353	0873828-7	
	1654	0900501-0	2484	0858491-4	
	1746	0900382-5	2523	0882865-9	
	1887	0900032-0	2594	0867525-4	
	1914	0880251-7	2618	0882777-4	
	1982	0899901-1	2660	0880419-9	
Elaine Noeli Destro	2818	0882377-4	2666	0881804-2	
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	3860	0897813-8	2843	0860008-0	
Elcio Calixto da Silva	2819	0886820-6	2860	0879473-6	
Elcio José Melhem	4299	0900905-8	2861	0879522-4	
Elcio José Melhem Filho	2366	0879501-5	2897	0868117-6	
Élcio Marcelo Bom	1591	0891540-6	3109	0876175-3	
Elda Martins da Silva Poloni	0965	0900656-0	3244	0898190-4	
Eldeny Teixeira Costa	1964	0880707-4	3258	0868376-5	
Elen Fábria Rak Mamus	0177	0900424-8	3366	0876546-2	
	0340	0900194-5	3513	0870635-0	
	0369	0900388-7	Elisa Maria Loss Medeiros	1453	0858872-9
	0460	0900068-0	Elisabete Eurich	2147	0899782-6
	0461	0900170-5	Elisabete Jean Renaud	0936	0900625-5
	0594	0878808-5	Elisabete Subtil de Oliveira	2921	0882630-6
	0783	0871600-1	Elisabeth Nass Anderle	1979	0899446-5
Eleusis Brasilico Navarro Vieira			Elisama Montagnini Capellazzi	1267	0876826-5
Eli Corrêa Fernandes	2177	0883082-4		1568	0873207-8
Eli Nunes Marques	0297	0896582-4	Elisângela de Almeida Kavata	2375	0891418-9
	2021	0899781-9		2470	0891163-9
Eli Pereira Diniz	3409	0890900-8		2584	0900670-0
	3883	0858913-5		2623	0891409-0
Eliana Akemi Nakamura	3861	0898773-3		2630	0900419-7
Eliana Martinez de Freitas	1342	0898821-4		2678	0900117-8
Eliane Aparecida David Staub	1684	0882401-5		2683	0901053-3
				2822	0891447-0
Eliane Aparecida Tavares	0545	0878623-2		2823	0891472-3
Eliane Bonetti Gomes	1191	0878754-2		2824	0891485-0
Eliane Budyk	4240	0896032-9		2885	0899891-0
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0140	0882308-9		2938	0900255-3
				2939	0900378-1
	0356	0878918-6		3083	0891436-7
	0359	0879990-2		3096	0901036-2
Eliane Cristina Soares de Livio	1780	0881906-1		3191	0891427-8
				3243	0897964-0
Eliane da Costa Machado Zenamon	2205	0879896-9		3249	0900441-9
				3335	0891395-1
Eliane Davila	2217	0898053-6		0974	0896306-4
Eliane Marcks Mousquer	1753	0869767-0	Elisângela Sponholz de Souza		
	1965	0881324-9		4270	0900099-5
Eliane Maria Marques	1077	0879025-0	Elise Aparecida Medeiros	2426	0899363-1
	2167	0879994-0	Elise Gasparotto de Lima	1327	0880713-2
Eliane Silva Régio	3668	0874089-4	Elisete Mary Salles Stefani	0880	0881668-6
Eliida Cristina Mandadori	2083	0900901-0	Eliseu Alves Fortes	0381	0876419-0
Eliel de Almeida	0832	0879105-3		0392	0880755-0
	0873	0879520-0		0901	0899804-7
Eliel Dias Marcolino	2446	0876815-2	Eliseu Auth	2122	0858425-0
Eliete Aparecida de Gouveia	2165	0879217-8	Eliseu Raphael Venturi	2982	0891399-9
Elieuza Souza Estrela	0773	0882269-7	Elisio Apolinário Rigonato Chaves		
	2947	0858909-1		3066	0878647-2
	3047	0857980-2	Elizabet Nascimento Polli	2147	0899782-6
	3211	0870933-1	Elizabete de Andrade Yaedu	0073	0880015-1

Elizabeth Nizer Sell	3349	0900848-8			1890	0900570-5
Elizabeth Serrano dos Santos	1527	0877233-4			1969	0883770-9
Elizabeth Bertinato	1236	0882204-6		Elso de Sousa Novais	0979	0901445-1
Elizabeth de Siqueira Abib	2158	0858431-8		Elson Sugigan	0381	0876419-0
Elizabeth Haisi	3485	0898101-7		Elton Alaver Barroso	3993	0879187-5
Elizabeth Massumi Toi	2638	0859750-2		Elton Baiocco	3928	0880703-6
Elizabeth Nadalim	4330	0895737-5		Elton Silva	1523	0876572-2
Elizandra Wits da Silva	2110	0898885-8			4291	0894956-6
Elizandro Marcos Pellin	1172	0900162-3		Elvio Legnani	2487	0859987-9
Elizangela Mara Caponi	4147	0897314-0		Elvis Bittencourt	1259	0860203-5
Elizete Aparecida Orvath	0238	0883783-6			1419	0873823-2
	2460	0880320-7			1420	0873852-3
	2703	0877373-3			4362	0896844-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0617	0788361-8		ELZA DE FATIMA DA SILVA CABELEIRA	2499	0874396-4
Elizeu Luiz Toporoski	3354	0859865-8		Elza Ribeiro Valim	1421	0874183-7
	3376	0878830-7		Emanoel Silveira de Souza	4302	0893330-8
	3986	0878944-6		Emanuel de Andrade Barbosa	0230	0879064-7
	4046	0867693-7			0479	0880624-0
Elizeu Morteau	0514	0901022-8			0502	0881559-2
Ellen Karina Borges Santos	1260	0860451-1		Emanuel Toledo de Moraes	1555	0900528-1
	1354	0858374-8		Emanuel Vitor Canedo da Silva	1592	0891830-5
	1355	0858614-7		Emanuela Aparecida dos S. Orso	1242	0891291-8
	1411	0860365-0		Emanuelle S. d. S. Boscardin	1136	0898331-5
	1507	0858854-1			1248	0899304-2
	1534	0879074-3		Emely Bortolotto	1741	0898345-9
	1542	0882734-9		Emerson Bacelar Marins	1708	0873097-2
	1587	0881796-5		Emerson Carazzai Fonseca	0519	0860139-0
	1612	0859533-1		Emerson Corazza da Cruz	0324	0879276-7
	1615	0860129-4			0384	0878132-6
	1628	0877589-1			0453	0881062-4
	1640	0880770-7			0492	0876651-8
	1670	0877919-9		Emerson Lautenschlager Santana	0642	0900480-6
	1692	0899151-1			3450	0878479-4
	1737	0882625-5			3516	0873489-0
	1747	0900549-0			3568	0899953-5
	1788	0899272-5			3937	0889182-3
	1820	0879248-3			4024	0899416-7
	1823	0880535-8		Emerson Luiz Laurenti	1869	0880546-1
	1830	0882489-9		Emerson Luiz Lima de Andrade	1897	0872686-5
	1848	0860320-1		Emerson Marchetti	3750	0876582-8
	1878	0895985-1		Emerson Miguel Wohlers de Mello	2243	0879298-3
	1930	0899652-3			2847	0866955-8
Ellen Moschetti	2797	0867080-0		Emerson Norihiko Fukushima	1488	0882831-3
Ellis Shirahishi Tomanaga	2284	0882361-6			2654	0878910-0
Elme Karem Baido	4002	0880004-8			2747	0867663-9
Elmo Said Dias	2313	0878793-9			3044	0900891-9
Elói Antônio Pozzati	2513	0880121-4		Emidio Bueno Marques	0656	0880614-4
	2761	0878655-4		Emili Cristina de Freitas	1480	0880259-3
Elói Contini	2342	0859532-4			1732	0881224-4
	2398	0875794-4		Emília Daniela C. M. d. Oliveira	3025	0880873-3
	2452	0877948-0		Emília Moribe Nakodomari	1001	0891018-9
	2455	0878934-0		Emiliana Silva Sperancetta	0725	0876836-1
	2871	0882604-6			1169	0899357-3
	2973	0879625-0		Emilson de Oliveira	2880	0898399-7
	3128	0882749-0		Emilson de Oliveira Júnior	2880	0898399-7
	3163	0875976-6		Emir Benedete	4125	0900790-7
	3206	0858483-2		Emma Aparecida Guazzelli	2214	0891829-2
	3219	0878838-3		Emmanuel Aschidamini David	0039	0877295-4
	3242	0897649-8			0789	0878914-8
	3305	0861571-2			1208	0882997-6
Eloína da Cruz Machado	2180	0895146-4		Enéias de Oliveira César	1503	0900180-1
Eloísa Fontes Tavares Rivani	1681	0882102-7		Eneias de Souza Reis	0601	0880932-7
	2254	0899647-2			0952	0900722-9
Eloísa Maria Reis Guimarães	3625	0881739-0		Eneida Tavares de Lima Fettback	2187	0900086-8
Eloy de Souza Pinto	1806	0870945-1			2354	0874118-0
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0059	0858062-3		Eneida Wirgues	3590	0871125-3
	0214	0901088-6		Enelio Baggio	1770	0878795-3
	0279	0901238-6			3234	0881845-3
	0343	0859898-7		Eni Domingues	2037	0882113-0
	0462	0900236-8				
	1591	0891540-6				
Elso Cardoso Bitencourt	1288	0890830-1				
	1471	0876891-2				
	1497	0898641-6				
	1671	0878131-9				

	2544	0873817-4	Estela Mari de Miranda	1095	0900193-8
Enildo Boaventura da S. Ortacio	3573	0900853-9	Ester de Melo	2028	0859959-5
Enimar Pizzatto	1245	0895455-8	Estevam Capriotti Filho	0691	0740824-6
Enio Corrêa Maranhão	1168	0899307-3		0712	0880622-6
Enio Telles de Camargo	3094	0900094-0	Estevan Perseu Moreira de Souza	1018	0896765-3
Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	2096	0879310-4	Estevão Busato	0272	0891582-4
Eraldo Lacerda Junior	0772	0881639-5		4135	0902142-9
	0788	0878888-3	Estevão Lourenço Corrêa	2389	0901515-8
	0790	0878964-8		2769	0880657-9
	0836	0880577-6	Estevão Ruchinski	2817	0882319-2
	0837	0880748-5		2850	0870058-3
	0885	0883847-5		3341	0899444-1
	1083	0881620-6	Ethel Graciely Gusmão dos Anjos	0239	0886882-6
	1109	0878813-6			
	1115	0879470-5	Euclides Alves da Rocha L. Neto	2566	0882511-6
	1128	0883264-6			
	1130	0887066-6	Euclides Lopes Cotrim	0781	0867715-8
	1157	0879465-4	Eugênio Cantarino Nicolau	0728	0878202-3
	1159	0879931-3		1111	0878988-8
	1194	0878959-7		1229	0879460-9
	1198	0879467-8	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0263	0878917-9
	1212	0899459-2			
	1237	0882613-5		0420	0878921-3
	1238	0883500-7		0443	0875963-9
	1247	0897997-9		0561	0901275-9
	2413	0880531-0		0650	0878269-8
	2560	0880150-5	Eustáquio de Oliveira Júnior	1873	0882280-6
	2632	0900534-9	Evaldo Alves Pontes	3787	0897878-9
Eraldo Teodoro de Oliveira	2321	0881010-0	Evaldo Pissaia	3480	0886919-8
Erasmo Felipe Arruda Junior	2809	0879259-6		3666	0872915-1
Ereni Inês Casarin	3650	0900929-8	Evandro Alves dos Santos	3397	0881223-7
Érica Hikishima Fraga	3405	0882846-4		3731	0859680-5
	3457	0879303-9		3814	0876801-8
	3484	0890438-7		4037	0858469-2
	3525	0878549-1	Evandro Bueno de Oliveira	2716	0880580-3
	3609	0879011-6		3193	0899388-8
	3921	0879647-6	Evandro Gustavo de Souza	1258	0859859-0
	3931	0881081-9		1673	0878653-0
	3990	0879116-6		1747	0900549-0
	3991	0879129-3		3391	0880099-7
	4038	0858601-0		3442	0875548-2
Érica Montarini Gaspani	0976	0898048-5		3486	0899012-9
	2018	0899372-0		3752	0877567-5
Érica Priscilla Bezerra Iba	2312	0878416-7		3801	0859798-2
Erick Augusto Silveira	1596	0896486-7		3808	0860751-6
	1937	0901148-7		4046	0867693-7
Erickson Gonçalves de Freitas	3390	0879524-8	Evandro Lucio Pereira de Souza	3147	0901013-9
Eriel Barreiros	4159	0894585-7	Evandro Rodrigo Pandini	1722	0878663-6
Erika Genilhu Bomfim Pereira	1298	0899479-4	Evanio Carlos Solanho	0957	0894015-0
Erika Jackeline R. W. d. Castro	3171	0879441-4	Evaristo Aragão F. d. Santos	0536	0897911-9
				1645	0890543-3
Erika Paula de Campos	2054	0900869-7		1862	0879228-1
Érika Shimakoishi	3722	0900775-0		1872	0882115-4
Érlon de Faria Pilati	3089	0897836-1		2053	0900617-3
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	3068	0879085-6		2343	0860013-1
				2351	0871658-7
Erlon Roberval Konopacki	3556	0890189-9		2368	0879590-2
Erminio Gianatti Junior	3022	0880427-1		2392	0860144-1
Ermani José Pera Junior	2310	0876065-2		2395	0873723-7
Ermani Kavalkievicz Júnior	3911	0878604-7		2400	0877871-4
Ermani Mancia	1474	0878553-5		2404	0878483-8
Ermani Ori Harlos Júnior	3243	0897964-0		2439	0859668-9
Ernesto Alessandro Tavares	0019	0882348-3		2501	0876070-3
	0373	0858994-0		2529	0898532-2
	0515	0901102-1		2559	0880055-5
	0874	0879523-1		2581	0900102-7
	0890	0901635-5		2603	0878911-7
Eros Sowinski	0295	0882959-6		2608	0880489-1
	0354	0878530-2		2617	0882618-0
	0431	0899748-4		2635	0900955-8
	0435	0900835-1		2637	0858609-6
Eroulths Cortiano Junior	0317	0876492-9		2639	0860001-1
	0424	0881904-7		2662	0881022-0
	2348	0868278-4		2702	0877280-3
Estela Harumi Mizukawa	3043	0900536-3		2726	0896278-5
				2753	0873608-5

2760	0878125-1	Fabiana Garcia Amaral	3216	0878485-2
2778	0896417-2	Fabiana Guimarães Rezende	4061	0876667-6
2830	0899621-8	Fabiana Nantes Giacomini	0764	0878000-9
2832	0900212-8	Fabiana Quevedo dos Santos	1451	0900692-6
2882	0899352-8	Fabiana Silveira	1061	0796159-3/02
2888	0902100-1		3466	0879894-5
2894	0860757-8		3494	0900157-2
2919	0881823-7		3506	0858524-8
2920	0882575-0		3526	0878801-6
2955	0872555-5		3552	0883813-9
3051	0858521-7		3639	0899668-1
3060	0873621-8		3648	0900762-3
3061	0877186-0		3674	0877324-0
3063	0877873-8		3703	0881982-1
3097	0901222-8		3736	0867293-7
3108	0873615-0		3750	0876582-8
3110	0876775-3		3777	0882352-7
3124	0881234-0		3800	0858090-7
3136	0899150-4		3844	0880515-6
3150	0857524-4		3848	0881509-2
3161	0873924-4		3853	0882151-0
3167	0878440-3		3854	0882341-4
3169	0878615-0		3863	0899406-1
3179	0880486-0		3874	0900902-7
3231	0880421-9		3884	0858938-2
3238	0889856-8		3903	0877909-3
3324	0879478-1		4004	0880390-9
3338	0891971-1		4076	0879538-2
3343	0899648-9	Fabiana Tereza Cristina Pimentel	1039	0878687-6
3349	0900848-8	Fabiana Tiemi Hoshino	2573	0899093-4
3424	0901125-4		2580	0900031-3
3776	0882157-2		2798	0867915-8
3148	0901044-4		2942	0901035-5
1276	0880970-7		3142	0899965-5
3253	0859727-3		0061	0858573-1
3894	0872565-1	Fabiana Yamaoka Frare	0590	0875599-9
2206	0880068-2	Fabiane Cristina Seniski	4034	0901196-3
0643	0900542-1	Fabiane de Andrade	1033	0787467-1/01
0557	0899671-8	Fabiane Grando	2435	0798038-7
0750	0891564-6	Fabiane Mazurok Schactae	2830	0899621-8
3194	0899457-8		1254	0902064-0
2699	0876620-3	Fabiano Binhara	1114	0879253-4
3535	0880044-2	Fabiano Campos Zettel	2158	0858431-8
1038	0899381-9	Fabiano Carvalho	2119	0901309-0
1042	0899386-4	Fabiano da Rosa	2726	0896278-5
1049	0899369-3	Fabiano Diógenes Nunes Çar	4315	0894109-7
1053	0899374-4	Fabiano dos Santos Silva	0951	0900588-7
1057	0899358-0		3860	0897813-8
1985	0901276-6	Fabiano Freitas Soares	0495	0879073-6
1845	0857672-5		1945	0868544-3
2444	0873679-4	Fabiano Haluch Maoski	0003	0872950-0
3173	0879615-4		0138	0881197-2
1259	0860203-5		0441	0874828-1
0132	0878924-4	Fabiano José Bordignon	3257	0867738-1
0248	0860027-5	Fabiano José Moreira	1385	0882601-5
0357	0879528-6		1684	0882401-5
4033	0901193-2	Fabiano Kleber Moreno Dalan	0469	0872669-4
0383	0877317-5		1574	0876846-7
3737	0870946-8		1858	0877350-0
3918	0879490-7	Fabiano Lopes	1912	0880038-4
3978	0876266-9	Fabiano Miyagima	2001	0879788-2
4086	0881210-0		0219	0873689-0
1469	0876566-4		0324	0879276-7
1402	0900515-4		0384	0878132-6
0830	0878996-0	Fabiano Neves Macieywski	1282	0881545-8
0833	0879379-3		1284	0881862-4
1196	0879092-1		1297	0899362-4
1228	0879456-5		1345	0899521-3
3592	0871645-0		1388	0886760-5
3773	0881615-5		1444	0893016-3
2181	0898392-8		1447	0899620-1
0167	0881651-1		1473	0878171-3
			1480	0880259-3
			1650	0899356-6
			1683	0882396-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1693	0899532-6	Fábio Luis Nascimento dos Santos	2585	0900742-1
	1721	0878660-5	Fábio Luiz de Queiroz Telles	1975	0897592-4
	1732	0881224-4	Fabio Luiz Ferraz Ming	0350	0876127-7
	1796	0900553-4	Fábio Martins Pereira	1401	0900393-8
	1844	0901109-0		1435	0880391-6
	1849	0868002-0		1537	0880429-5
	1876	0890893-8		1635	0880397-8
	1910	0878989-5		1773	0879663-0
	1915	0880549-2		1912	0880038-4
	1947	0871983-5		2237	0878266-7
	1960	0879496-9	Fábio Massami Suzuki	1257	0859809-0
	1984	0901083-1		3146	0900868-0
	2617	0882618-0	Fábio Maurício P. Ligmanovski	2680	0900309-6
Fabiano Nuud de Souza	2207	0880723-8		2756	0876302-0
	3132	0891467-2		2839	0859782-4
Fabiano Roesner	3840	0880158-1		3104	0860719-8
Fabiano Rosot Antunes	0196	0880620-2	Fábio Michael Moreira	3392	0880215-1
Fábio Amorese Rotunno	4169	0899698-9		3912	0878627-0
Fábio André Haubrich	3573	0900853-9		3980	0878629-4
Fábio Antonio Garcia Fabiani	0228	0878459-2		4085	0880807-9
Fábio Antonio Peccicacco	1751	0860352-3	Fábio Nunes Ferreira	2393	0860937-6
Fábio Aparecido Franz	2436	0857633-8	Fábio Pacheco Guedes	0834	0879402-7
Fábio Artigas Grillo	0057	0901104-5		2305	0901662-2
	0118	0900897-1	Fábio Roberto Colombo	0787	0877863-2
	0174	0900181-8		2512	0880102-9
	4116	0899423-2	Fábio Rodrigo Victorino	0784	0872019-4
Fábio Augusto de Souza	3181	0880529-0	Fábio Rossdeutscher	0774	0882639-9
Fabio B. Pullin de Araujo	4028	0900004-6	Fábio Rotter Meda	2350	0871498-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	0166	0881243-9		2833	0900228-6
	0475	0880056-2	Fábio Santos Rodrigues	1771	0879510-4
Fabio Bittencourt F. d. Camargo	1326	0880420-2	Fábio Silveira Rocha	0770	0880747-8
	1399	0899939-5		1482	0880796-1
	1768	0878550-4	Fábio Spagnolli	3202	0900739-4
Fabio de Paula Yamasaki	0690	0901862-2	Fábio Stecca Cioni	1967	0881897-7
Fábio de Souza	1955	0876927-7	Fabio Sugimoto	1822	0880350-5
Fábio Dias Vieira	1349	0900631-3	Fábio Viana Barros	0759	0874072-9
	1980	0899592-2	Fábio Victor	2388	0901115-8
Fábio Dutra	2226	0901205-7	Fábio Vilela Euzébio	2331	0896511-5
Fábio Ferreira Bueno	4161	0895198-8	Fábio Vinicius Gorni Borsato	0805	0886889-5
Fábio Forsellini	2563	0881640-8	Fábio Yoshiharu Araki	4158	0899135-7
Fábio Forti	1515	0861683-7	Fabiola Bungenstab Lavinicki	2714	0880175-2
Fábio Guilherme dos Santos	0828	0876187-3	Fabiola Cueto Clementi	1257	0859809-0
Fábio Henrique Fadoni	2564	0881795-8		1418	0873816-7
Fábio Henrique Garcia de Souza	0730	0878512-4		1515	0861683-7
	0745	0882312-3		2594	0867525-4
	0836	0880577-6		2843	0860008-0
	1085	0882335-6		3109	0876175-3
	1151	0879008-9		3258	0868376-5
	1185	0872677-6	Fabiola de Almeida Z. d. Brito	0026	0900176-7
	1190	0878636-9		0086	0900142-1
	1235	0882075-5		0594	0878808-5
	1431	0878640-3	Fabiola Paula Beê Alenski	3859	0894071-8
	2172	0881237-1	Fabiola Pavoni José Pedro	3304	0860575-6
	2202	0879176-2	Fabiola Polatti C. Fleischfresser	1865	0879480-1
	2286	0882644-0	Fabiola Rosa Ferstemberg	1327	0880713-2
	2289	0882742-1		1867	0880007-9
Fábio Hiromori Gomes	1518	0872634-1		1898	0873048-9
	4036	0858416-1	Fabiula Muller	2963	0877411-8
Fábio João da Silva Soito	1624	0876323-9		3326	0879541-9
	1851	0872466-3	Fabrcício Cássio de Carvalho Alves	1214	0900618-0
Fabio Junior Bussolaro	2344	0860801-1	Fabrcício Coimbra Chesco	2404	0878483-8
	2684	0901295-1		2662	0881022-0
	2712	0880046-6		2894	0860757-8
	2967	0878590-8	Fabrcício Drumond Monteiro	2902	0876632-3
	2996	0901062-2		3067	0878685-2
	3135	0898110-6	Fabrcício Fontana	0864	0877575-7
	3205	0901282-4		1203	0881543-4
	3322	0879164-2	fabrcício hirt	2327	0890696-9
Fábio Leal	4179	0894308-0	Fabrcício Martins Pereira	2341	0858668-5
Fábio Lineu Leal Antunes	0437	0870767-7	Fabrcício Pretto Guerra	1191	0878754-2
Fábio Lopes Vilela Berbel	2977	0881626-8	Fabrcício Renan de Freitas Ferri	2567	0882570-5
Fábio Loureiro Costa	1459	0867925-4	Fabrcício Rogério Becegato	0541	0873228-7
	3881	0858178-6		3203	0900983-2
Fábio Luis Franco	0803	0882244-0			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Fabício Tapxure Scaramuzza	2799	0871338-0	Fernanda Elissa de Carvalho	3288	0898397-3
Fabício Vasconcelos Pereira	0023	0898226-9	Fernanda Estela Monteiro Loiacono	0212	0900184-9
Fabício Verdolin de Carvalho	1432	0880030-8	Fernanda Fernandes Miranda	3813	0876517-1
	2838	0858160-4	Fernanda Guimarães C. Marques	1114	0879253-4
	2998	0858132-0	Fernanda Michel Andreani	2466	0883714-1
Fabício Zilotti	2736	0900980-1		2698	0876583-5
	3147	0901013-9		2825	0891621-6
	3341	0899444-1		2938	0900255-3
Fabício Zir Bothomé	0758	0868306-3		3257	0867738-1
	1162	0881575-6	Fernanda Monçato Flores	1586	0881691-5
	2848	0868814-0	Fernanda Moraes Pereira	2115	0899925-1
	2849	0868825-3	Fernanda Moro	1147	0878488-3
Fátima Cristina Pais de A. Benitz	2030	0872735-3	Fernanda Nishida Xavier da Silva	1587	0881796-5
Fátima Denise Fabrin	2443	0871179-1		1613	0859609-0
Fátima Mirian Bortot	0016	0880290-4		1752	0866941-4
	0615	0900895-7		1954	0876890-5
Fausto Alves Lelis Neto	1606	0901176-1	Fernanda Pires Alves	1948	0872534-6
Fausto Penteado	0427	0898824-5	Fernanda Schoemberger	0816	0859610-3
	1017	0895296-9		2435	0798038-7
Fausto Trentini	3540	0880494-2	Fernanda Silva da Silveira	1477	0879316-6
Felício Melocra	1946	0869983-4	Fernanda Silveira dos Santos	1136	0898331-5
Felipe A. M. d. L. Albuquerque	2842	0859907-1	Fernanda Simões Viotto	1773	0879663-0
Felipe Barreto Frias	0481	0881454-2	Fernanda Smaha Damião	2090	0873342-2
	0483	0881715-0	Fernanda Trautwein	0111	0883127-8
	0556	0889910-7	Fernanda Vanini Ibrahim	3752	0877567-5
	0603	0881580-7		3941	0896131-7
	0620	0867089-3	Fernanda Zacarias	2433	0900981-8
	2248	0882311-6	Fernando Alberto Santin Portela	1827	0880742-3
Felipe Bitencourt Lazeires	2444	0873679-4		1941	0859804-5
Felipe Cordella Ribeiro	1335	0886940-3	Fernando Almeida Antunes	1300	0899581-9
Felipe Corona Menegassi	3000	0859581-7	Fernando Almeida de Oliveira	0160	0878717-9
Felipe da Silva Lima	4013	0882104-1		0200	0881782-1
Felipe Germano Cacicedo Cidad	0810	0899390-8		0290	0877984-6
	1192	0878866-7		0294	0879970-0
Felipe Preima Coelho	0973	0896073-0		2051	0899942-2
Felipe Reddin Werka	0842	0894396-0	Fernando Aloysio Maciel Welter	1818	0878731-9
Felipe Rosinski Lima Bissani	2694	0870649-4	Fernando Anzola Pivaro	1288	0890830-1
	4002	0880004-8		1339	0893017-0
Felipe Rossato Farias	2361	0878816-7		1394	0898981-5
Felipe Rufatto Vieira Tavares	2386	0900856-0		1486	0882452-2
	3207	0859838-1		1497	0898641-6
	3282	0882589-4		1598	0898505-5
	3443	0877856-7		1648	0898871-4
Felipe Silva Vieira	1908	0878043-4		1695	0899611-2
Felipe Soares Vargas	1490	0884280-4		1697	0899777-5
Felisberto Ferreira de Andrade	2129	0876853-2		1784	0891255-2
Feliz Gurgacz Júnior	0542	0876561-9		1880	0898677-6
Fernanda Andrezza	1524	0876607-0		1927	0896233-6
Fernanda Bahl	1129	0886805-9	Fernando Augusto de N. e. Pavesi	0513	0900876-2
	2168	0880305-0	Fernando Augusto Montai Y Lopes	0022	0896542-0
Fernanda Bernardo Gonçalves	0522	0876584-2		0397	0898098-5
	0559	0900520-5		0515	0901102-1
	0578	0881386-9	Fernando Augusto Ogura	1384	0881568-1
	0602	0880991-6		1809	0873486-9
	0679	0881477-5		2434	0901041-3
	0696	0873942-2		2724	0891735-5
	1175	0900471-7		3250	0900900-3
	1710	0875755-7		3580	0859664-1
Fernanda Canadá Correia da Silva	1223	0875561-5	Fernando Augusto Sartori	0968	0888198-7
Fernanda Carolina Adam	2215	0894706-6	Fernando Blaszkowski	1593	0891925-9
Fernanda Carolina Motta Vieira	0961	0896490-1	Fernando Borges Mânica	0417	0876367-1
Fernanda Carvalho de Miéres	2229	0858383-7		0456	0882899-5
Fernanda Coutinho Rabello	1875	0889957-0		0468	0867783-6
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	0464	0858162-8		0499	0881086-4
	0700	0877687-2		0548	0880399-2
Fernanda de Oliveira Lima	2571	0890638-7	Fernando Bueno de Castro	1037	0897856-3
	2717	0881501-6	Fernando Buono	1131	0890318-0
Fernanda de Toledo P. Agostinho	0421	0879420-5	Fernando Cesar Sprada	3000	0859581-7
Fernanda Diacov	1531	0878351-1	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0124	0873735-7
				0342	0858482-5

	0362	0891682-9	Fernando Onesko	1533	0879043-8
	0668	0875884-3	Fernando Parolini de Moraes	3397	0881223-7
	1451	0900692-6		3731	0859680-5
	1556	0900964-7		3814	0876801-8
	3250	0900900-3		4037	0858469-2
Fernando Piscato Bastos	3421	0900332-5	Fernando Pegoraro Rosa	2451	0877888-9
	0246	0900048-8	Fernando Piloto Ferreira	2944	0901129-2
	0451	0879413-0	Fernando Ramos Oga	2486	0859899-4
Fernando de Paula Xavier	4347	0896516-0		3156	0861792-1
Fernando do Amaral Bortolotto	2220	0899428-7	Fernando Ribas	0534	0894484-5
Fernando Dorival de Mattos	2684	0901295-1	Fernando Rodrigues	0925	0893515-1
	2735	0900764-7	Fernando Rudge Leite Neto	3201	0900214-2
Fernando Estevão Deneka	3307	0870859-0	Fernando Rumiato	0654	0880040-4
Fernando Frederico	1143	0876066-9		0676	0879282-5
Fernando Gerlach	4148	0901084-8	FERNANDO SALVADEGO	4242	0897597-9
Fernando Gil dos Santos	1467	0876255-6	Fernando Salvatti Godoi	2471	0891550-2
	3160	0873759-7	Fernando Sampaio de Almeida Filho	0888	0895551-5
Fernando Grecco Beffa	2499	0874396-4		1110	0878925-1
	3132	0891467-2		2245	0879509-1
Fernando Guimaraes Pereira	2607	0880359-8		4112	0900954-1
Fernando Gustavo Mendes	0707	0879336-8	Fernando Stein Barbosa	1918	0881730-7
Fernando Henrique Barranco	2210	0883734-3	Fernando Todeschini	3622	0880939-6
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	2394	0872297-8	Fernando Trindade de Menezes	2378	0899311-7
	3138	0899283-8	Fernando Valente Costacurta	3383	0879103-9
	3283	0883418-4		3415	0899502-8
	3306	0868684-2		3422	0900749-0
	3396	0881107-8		3568	0899953-5
Fernando José Bonatto	2925	0886990-3		3609	0879011-6
	3345	0900065-9		3868	0899757-3
	3847	0880936-5		3936	0881799-6
Fernando José Curi Staben	4221	0895751-5		4010	0881643-9
Fernando José Gaspar	3422	0900749-0		4030	0900647-1
	3581	0859873-0		4038	0858601-0
	3724	0901113-4		4106	0900222-4
	3764	0880051-7	Fernando Wilson Rocha Maranhão	1171	0899723-7
	3767	0880134-1		2129	0876853-2
	3806	0860236-4		2800	0872748-0
	3882	0858869-2	Fernando Chagas	3279	0880792-3
	3955	0901123-0	Fernando Seara Medeiro	0797	0879544-0
	4005	0880398-5	Filipe Alves da Mota	1267	0876826-5
	4025	0899576-8		1750	0858508-4
	4044	0860521-8	Filipe Starke	2091	0873740-8
Fernando Julio Nogueira	3937	0889182-3	Filipe Teodoro Peres	2200	0872078-3
Fernando Kikuchi	1542	0882734-9	Fioravante Buch Neto	0399	0899920-6
	1609	0858025-0		0642	0900480-6
Fernando Luchetti Fenerich	2034	0881000-4	Flávia Balduino da Silva	1618	0867772-3
Fernando Luiz Chiapetti	0132	0878924-4		1624	0876323-9
	0248	0860027-5		1851	0872466-3
	0357	0879528-6		1957	0877154-8
	0652	0878974-4	Flávia Bonifácio Volpato	1592	0891830-5
Fernando Luiz Vallim	0002	0870906-4		1777	0880566-3
Fernando Martins Gonçalves	1964	0880707-4	Flávia Cristiane Machado	2505	0877241-6
Fernando Minuce Mazo	0664	0860625-1		2740	0859566-0
Fernando Muniz Santos	1857	0876141-7	Flávia do Rocio Andrade Moreira	4105	0900108-9
	2091	0873740-8	Flávia Dreher Netto	2723	0889929-6
Fernando Murilo Costa Garcia	1282	0881545-8		2878	0891744-4
	1284	0881862-4		3186	0882403-9
	1345	0899521-3		3192	0891763-9
	1444	0893016-3		3259	0870129-7
	1447	0899620-1	Flávia Fernandes Alfaro	4140	0898899-2
	1473	0878171-3	Flávia Fernandes Navarro	1509	0859796-8
	1480	0880259-3	Flavia Melissa Lovato	2297	0899646-5
	1683	0882396-9	Flávia Olívia Silva Rosa	0274	0897966-4
	1721	0878660-5	Flávia Zelinda de Campos	0359	0879990-2
	1732	0881224-4	Flaviano Belinati Garcia Perez	3568	0899953-5
	1796	0900553-4		3602	0877163-7
	1844	0901109-0		4024	0899416-7
	1876	0890893-8	Flávio Adolfo Veiga	3380	0878995-3
	1960	0879496-9	Flávio Augusto de Andrade	0596	0879351-5
	1984	0901083-1	Flávio Bandeira Sanches	3347	0900448-8
Fernando Navarro Vince	2961	0877014-9	Flávio Bueno	0097	0874221-2
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	0769	0880667-5		0358	0879576-2
Fernando Oliveira Perna	2153	0901068-4	Flávio Dionísio Bernart	3413	0894891-0

	3581	0859873-0		3757	0879047-6
Flávio Dionísio Bernartt Junior	2188	0900118-5		3783	0891864-1
Flávio Kiyoshi Kamikawa	2468	0890935-1		3820	0878063-6
Flávio Luis Simionato	3492	0900124-3		3822	0878314-8
Flávio Mendes Benincasa	0641	0899172-0		3845	0880611-3
Flávio Pansieri	1062	0896363-9		3852	0881827-5
Flávio Penteado Geromini	1258	0859859-0		3895	0873746-0
	1303	0858066-1		3911	0878604-7
	1314	0875961-5		3959	0858863-0
	1322	0880053-1		3961	0859729-7
	1336	0889016-4		3975	0871314-0
	1377	0879614-7		3992	0879152-2
	1415	0871101-3		4042	0860068-6
	1424	0876568-8		4086	0881210-0
	1458	0860083-3	Flávio Steinberg Bexiga	3152	0858921-7
	1513	0860544-1	Flavio Warumby Lins	0824	0871949-3
	1517	0867940-1	Florian Terra Filho	2662	0881022-0
	1558	0858321-7	Francelise Camargo de Lima	1060	0897681-6
	1578	0878020-1		1444	0893016-3
	1614	0859828-5		1669	0877865-6
	1627	0876852-5		2852	0876358-2
	1631	0878898-9	Francesco Amorese	2071	0882935-6
	1667	0876270-3	Franciele Aparecida da Silva	4349	0898581-5
	1673	0878653-0	Franciele Castilhos	2803	0873850-9
	1702	0859985-5	Franciele da Roza Colla	3712	0891548-2
	1704	0860840-8		3853	0882151-0
	1724	0879737-5	Franciele Fusca Chiquetti	2330	0895250-3
	1861	0879126-2	Francieli Cristina M. d. Souza	2217	0898053-6
	1863	0879231-8	Francieli Korquievicz	0558	0900325-0
	1864	0879237-0	Francieli Lahud de Lima	1592	0891830-5
	1902	0876888-5	Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	3034	0898380-8
	1905	0876978-4	Francieli Vescovi	1088	0897344-8
	1941	0859804-5	Francielle Calegari de Souza	4287	0901508-3
	1954	0876890-5	Francielle Negrão Pereira	1050	0753207-0/01
	1973	0896245-6		3763	0880045-9
	2722	0883107-6	Francielly Dias	1070	0877334-6
	3365	0874145-7	Francine de Arribamar Geraldo	1016	0895216-1
	3401	0881653-5	Francine Frederico	2361	0878816-7
	3480	0886919-8	Francieli Bagatin	3352	0811669-2
	3699	0880844-2	Francis Almeida Vessoni	1548	0898994-2
	3708	0882845-7	Francis Assis Dorigoni	0253	0872005-0
	3732	0859699-4	Francisco Anderson R. d. Almeida	0797	0879544-0
	3747	0874488-7	Francisco Antônio Fragata Junior	1515	0861683-7
	3826	0878762-4		1782	0882702-7
	3837	0879530-6		2594	0867525-4
	3843	0880514-9		2618	0882777-4
	3930	0880856-2		2660	0880419-9
	3963	0859969-1		2666	0881804-2
	3987	0879002-7		2843	0860008-0
	3988	0879016-1		2861	0879522-4
	4011	0881681-9		3244	0898190-4
	4084	0880668-2		3258	0868376-5
Flávio Pierobon	2828	0897393-1		3513	0870635-0
	3482	0890315-9		4226	0897279-6
Flávio Pierro de Paula	2585	0900742-1	Francisco Eduardo de Oliveira	1312	0872727-1
Flávio Rodrigues dos Santos	1463	0872107-9	Francisco Evandro de Oliveira	1706	0870947-5
	1642	0881650-4		1756	0872070-7
Flávio Rosendo dos Santos	0625	0876222-7		1767	0878420-1
	0658	0881265-5		1973	0896245-6
Flávio Santanna Valgas	1052	0770157-9/01	Francisco Luís Hipólito Galli	0616	0901183-6
	3360	0869699-7	Francisco Luiz Pereira da Rocha	1343	0899193-9
	3375	0878733-3	Francisco Rosito	2038	0882198-3
	3389	0879499-0		2310	0876065-2
	3428	0857594-6		1552	0899546-0
	3445	0877859-8	Francisco Spisla	2138	0882817-3
	3451	0878638-3	Francisley Pereira	4139	0897724-6
	3516	0873489-0	François Youssef Daou	0948	0898962-0
	3519	0876684-7	Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	3857	0890082-5
	3532	0879656-5	Frederich Mark Rosa Santos	1875	0889957-0
	3666	0872915-1	Frederico Augusto Teles		
	3673	0876491-2			
	3693	0879557-7			
	3694	0879579-3			
	3743	0874092-1			
	3748	0875836-7			
	3751	0877278-3			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Frederico R. d. R. e. Lourenço	1740	0895699-0	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	1183	0872093-0
Frederico Slomp Neto	1961	0879603-4		1192	0878866-7
Frederico Valdomiro Slomp	1961	0879603-4	George Bueno Gomm	1705	0867482-4
	3612	0879468-5	Geórgia Bordin Jacob	1405	0855856-3
Fuad Salim Naji	0661	0900414-2	Georgia Frota Kravitz Pecini	3873	0900782-5
	1881	0898845-4	Geraldine Cecilia C. Ribeiro	1029	0893520-2
	1882	0898846-1	Geraldo Alberti	1301	0899644-1
Gabriel Bardal	2333	0899635-2		1448	0899793-9
Gabriel Bertin de Almeida	0644	0857730-2	Geraldo Coelho	0973	0896073-0
Gabriel Cambuzzi	2779	0897466-9	Geraldo Cordeiro Neto	1798	0900903-4
	3600	0876599-3	Geraldo Jasinski Júnior	3575	0900860-4
Gabriel da Rosa Vasconcelos	3769	0880492-8	Geraldo Saviani da Silva	1391	0891622-3
Gabriel de Araújo Lima	2049	0899277-0		1486	0882452-2
Gabriel Grube Nery de Lima	0112	0883834-8	Gerard Kaghtazian Junior	1452	0900760-9
Gabriel Moreira	3225	0879474-3	Germano Alberto Dresch Filho	1678	0880454-8
Gabriel Soares Janeiro	1778	0880682-2		2079	0900045-7
Gabriel Veloso de Araújo	3086	0896555-7	Germano de Sordi Batista	1999	0878577-5
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	3756	0878885-2	Germano Jorge Rodrigues	1181	0871939-7
				3373	0877931-5
Gabriela de Paula Soares	1203	0881543-4		3477	0882698-8
Gabriela Feres Branco	3872	0900669-7		3995	0879404-1
Gabriella Murara Vieira	1421	0874183-7		2115	0899925-1
	1752	0866941-4	Geroldo Augusto Hauer	3313	0876541-7
	1886	0899597-7		0131	0878692-7
Gardênia Fernandes Oliveira	0935	0900163-0	Gerson João Zancanaro	2741	0859775-9
	1576	0877308-6	Gerson Luiz Armiliato	3004	0860192-7
Gardênia Mascarelo	3839	0880036-0		3164	0876533-5
Geandro de Oliveira Fajardo	1231	0880600-0		0151	0860119-8
	2183	0898809-8	Gerson Luiz Dechandt	0205	0883763-4
Geandro Luiz Scopel	0289	0877910-6		0209	0899309-7
	1187	0876864-5		0250	0868531-6
	1370	0876661-4		0275	0899583-3
	1379	0880590-9		0309	0899689-0
	1481	0880524-5		0327	0879880-1
	1586	0881691-5		0377	0871815-2
	1642	0881650-4		0433	0899770-6
	1762	0876586-6		1793	0900056-0
	2011	0881244-6	Gerson Luiz Graboski de Lima		
	2027	0859574-2		0730	0878512-4
	2048	0899270-1	Gerson Luiz Wenzel	0736	0879406-5
	2062	0878563-1		2734	0900446-4
	2092	0875628-5	Gerson Massignan Mansani	1436	0880533-4
	2125	0876190-0	Gerson Requião	1807	0872082-7
	2173	0881436-4		1258	0859859-0
	2203	0879387-5	gerson vanzim moura da silva		
	2275	0877312-0	Gerson Vanzin Moura da Silva	1284	0881862-4
Gebron Montalverne Basileu Lopes	1225	0877413-2		1303	0858066-1
Gedean Pedro Pelissari Silvério	0425	0882448-8		1314	0875961-5
Geison Melzer Chincoski	2550	0878421-8		1322	0880053-1
	3596	0873937-1		1415	0871101-3
Gelindo João Follador	0832	0879105-3		1427	0877891-6
	0871	0879097-6		1458	0860083-3
Gelsi Francisco Accadrolli	2462	0881820-6		1513	0860544-1
	2815	0880721-4		1517	0867940-1
	4117	0896556-4		1558	0858321-7
Gelson Arend	0770	0880747-8		1578	0878020-1
Gelson João Sarolli	1134	0892293-6		1614	0859828-5
Generoso Horning Martins	0628	0878891-0		1627	0876852-5
	0722	0873500-4		1673	0878653-0
	0859	0873474-9		1765	0876915-7
	1141	0872660-1		1774	0879905-3
Genésio Felipe de Natividade	0459	0899636-9		1811	0875446-3
	0590	0875599-9		1861	0879126-2
Geni Maria Crivelaro	1832	0891532-4		1864	0879237-0
Geni Romero Jandre Pozzobom	1509	0859796-8		1868	0880318-7
				1902	0876888-5
	1689	0890499-0		1941	0859804-5
	1735	0882391-4		1954	0876890-5
Gennaro Cannavacciuolo	3488	0899561-7		1955	0876927-7
	3501	0901271-1		2722	0883107-6
	3570	0900437-5		3365	0874145-7
	3652	0901191-8		3392	0880215-1
	4027	0899862-9		3401	0881653-5
Genoveva Freire D'Aquino	0705	0878783-3		3480	0886919-8
Gentil Guido de Marchi	4058	0876486-1		3487	0899287-6

	3627	0882337-0		2768	0880635-3
	3665	0872706-2		2793	0859995-1
	3708	0882845-7		2912	0879488-7
	3732	0859699-4		2934	0899705-9
	3747	0874488-7		3004	0860192-7
	3770	0880601-7		3027	0881488-8
	3785	0893879-0		3033	0891730-0
	3819	0877950-0		3160	0873759-7
	3843	0880514-9		3172	0879512-8
	3918	0879490-7		3299	0901167-2
	3941	0896131-7		3321	0878771-3
	3957	0857615-0		3434	0860823-7
	3963	0859969-1		3435	0861653-9
	3988	0879016-1		3470	0880358-1
	4011	0881681-9		3472	0880739-6
Geruza Werlene Sodoski	4146	0896826-1		3545	0881494-6
Gessivaldo Oliveira Maia	2088	0868292-4		3651	0901179-2
Getúlio Braz Anziliero	0245	0900001-5		3661	0860045-3
	0498	0880116-3		3741	0872540-4
Giancarlo de Carvalho	3712	0891548-2		3742	0873704-2
Giane Lopes Tsuruta	2231	0860082-6		3755	0878769-3
Giani Lanzarini da Rosa Lima	2741	0859775-9		3756	0878885-2
	2954	0872460-1		3772	0881610-0
Gianize Galeano	0817	0860041-5		3804	0860034-0
	2030	0872735-3		3809	0862399-4
Gianmarco Costabeber	2152	0900965-4		3881	0858178-6
Gianne Caparica Câmara	4268	0898283-4		3906	0878403-0
Gianny Vaneska Gatti Felis	1810	0873764-8		3910	0878526-8
Gil César Dantas Bruel	0701	0877893-0		3933	0881236-4
Gilberto Adriane da Silva	1294	0899263-6		3934	0881370-1
	3917	0879181-3		3984	0878915-5
Gilberto Andreassa Junior	4078	0879605-8		4002	0880004-8
Gilberto Baumann de Lima	2828	0897393-1		4081	0880462-0
	3482	0890315-9		4096	0883057-1
Gilberto Borges da Silva	3041	0900013-5	Gilceo Jair Klein	0728	0878202-3
	3632	0890128-6		1079	0879580-6
	3871	0900365-4		1229	0879460-9
	3949	0900355-8	Gildete Rodrigues da Cruz	4024	0899416-7
	3950	0900368-5	Giles Santiago Junior	0458	0899393-9
Gilberto Carlos Richthcik	0906	0901382-9		2135	0882358-9
Gilberto Fior	3035	0898552-4	Gilian Pacheco	3116	0878662-9
Gilberto Flavio Monarin	0748	0889956-3	Gilmar Maximino Bresciani	3697	0880612-0
Gilberto Gomes de Lima	0590	0875599-9	Gilmar Otávio Rocha de Farias	1806	0870945-1
Gilberto Jose Verone	0249	0860880-2	Gilson Bonato	4270	0900099-5
Gilberto Julio Sarmento	0784	0872019-4	Gilson José dos Santos	4377	0898072-1
Gilberto Lourenço Ozelame	0712	0880622-6	Gilson Roberto Cecatto Santos	2211	0891225-4
Gilberto Marchioro	1932	0899752-8		2212	0891383-1
Gilberto Nardi Fonseca	0659	0882947-6	Gilvan Antonio Dal Pont	2278	0879039-4
Gilberto Nei Muller	1361	0860565-0	Gilvano Colombo	1814	0877292-3
Gilberto Pedriali	1562	0860072-0	Giorgia Enrietti Bin	1340	0898390-4
	1804	0859892-5		1430	0878631-4
	2341	0858668-5		1599	0899303-5
	2628	0899464-3		1983	0900030-6
	2669	0883814-6	Giorgia Paula Mesquita	1028	0770640-9/02
	2765	0879189-9		1058	0786469-1/01
	2787	0900867-3		3873	0900782-5
	2820	0890338-2	Giovana Cezalli Martins	2401	0877953-1
	2889	0859569-1	Giovana Christie Favoretto	2429	0899944-6
	3058	0870070-9	Giovana Michelin Letti	0758	0868306-3
	3251	0901032-4	Giovana Picoli	2461	0880431-5
	3350	0900885-1		2548	0878069-8
	3378	0878920-6		2633	0900541-4
Gilberto Rodrigues Baena	2475	0899371-3		3633	0890969-7
Gilberto Santi	1144	0877712-0	Giovana Wagner Kohlrausch	2046	0898998-0
Gilberto Stinglin Loth	1906	0877316-8	Giovani Brancaglião de Jesus	0031	0871145-5
	1953	0876697-4	Giovani de Oliveira Serafini	1287	0888703-8
	2373	0883712-7		1416	0871124-6
	2475	0899371-3		1638	0880570-7
	2492	0870059-0		1851	0872466-3
	2539	0859839-8	Giovani Gionédís Filho	1138	0845238-2
	2549	0878281-4	Giovani Marcelo Rios	0722	0873500-4
	2604	0878929-9		0763	0877911-3
	2685	0857337-1		0804	0885829-5
	2694	0870649-4		0809	0899380-2
	2745	0865218-6		0832	0879105-3
	2751	0872473-8			

	0845	0898401-2		1339	0893017-0
	0859	0873474-9		1390	0891505-7
	0871	0879097-6		1391	0891622-3
	0873	0879520-0		1392	0891711-5
	1089	0897745-5		1394	0898981-5
	1092	0899280-7		1486	0882452-2
	1170	0899402-3		1574	0876846-7
	1251	0900500-3		1649	0898929-5
	1545	0893805-0		1697	0899777-5
	1636	0880415-1		1793	0900056-0
Giovani Pires de Macedo	3510	0860754-7		1794	0900143-8
Giovani Webber	2022	0899928-2		1827	0880742-3
	2786	0900475-5		1831	0884461-9
	3149	0901061-5		1834	0897830-9
	3499	0901060-8		1879	0896046-3
Giovanna Lorenzo Niece	3967	0860322-5		1901	0876497-4
Giovanna Martinez Ré	3343	0899648-9		1904	0876959-9
Giovanna Price de Melo	2389	0901515-8		1907	0877991-1
	2626	0899385-7		1934	0900027-9
	2728	0899306-6		1969	0883770-9
	2789	0900926-7		2029	0867910-3
	2832	0900212-8		2502	0876244-3
	2837	0901312-7			
	3246	0899426-3	Glauco José Rodrigues	1290	0894583-3
	0668	0875884-3		1711	0875866-5
Gisabelle Iara Huk	0668	0875884-3	Glauco Marcelo Marques	1991	0871511-9
Gisela Dias Chede	2248	0882311-6	Glauco Salvati Pinto	1859	0878425-6
Giselda Alves Ribeiro	0380	0875942-0	Glei Roberto Vilela	1254	0902064-0
Kanamura			Gleidel Barbosa Leite	1772	0879600-3
Gisele Aparecida Spancerski	1069	0874063-0	Gleidson de Moraes Mücke	2442	0867960-3
	1074	0878821-8	Glória Isabel Sandoval F. Quister	0703	0878446-5
	2285	0882559-6	Gorgon Nóbrega	2810	0879481-8
Gisele Caetano Pinto	0320	0878775-1	Graciane Vieira Lourenço	1990	0871078-9
Maffessoni			Graciela Iurk Marins	2383	0900210-4
Gisele Cardoso Piperno	1837	0899298-9	Graciella Baranoski Flório	1416	0871124-6
Garcia			Gracielle Windmuller de Siqueira	3040	0899726-8
Gisele da Rocha Parente	0760	0874799-5	Grasiele Barcelos Amaral	0537	0900506-5
Gisele Keiko Kamikawa	2036	0881777-0	Graziela Bosso	0425	0882448-8
Gisele Lemes da Rosa	3580	0859664-1	Grazielle de Lima Oliveira	2291	0883040-6
Ranzan			Grazielle Cristine Vieira Bonfim	3025	0880873-3
Gisele Machado Noga	1979	0899446-5	Guataçara Schenfelder Salles	1795	0900284-4
Gisele Soares	0527	0880617-5	Gui Antonio de Andrade Moreira	4105	0900108-9
	0615	0900895-7	Guilherme Alves dos Santos	1814	0877292-3
Gisele Vieira da Silva	0700	0877687-2	Guilherme Augusto B. Corrêa	3626	0882178-1
Gisele Zacharias	0637	0882318-5	Guilherme Azambuja Falcão Novais	3304	0860575-6
Giseli Ito Gomes Afonso	1680	0881972-5	Guilherme Berkenbrock Camargo	0680	0881647-7
Giselle Pascual Ponce	0754	0901101-4		2280	0880555-0
Gisely Milhão	3399	0881450-4	Guilherme Camilo Krugen	3382	0879069-2
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	2841	0859837-4		3404	0882467-3
			Guilherme Cury de Deus	1370	0876661-4
Gislaine do Rocio Rocha	2792	0859767-7		2196	0867408-8
Gislaine Fernanda de Paula	1324	0880113-2	Guilherme de Almeida Ribeiro	3094	0900094-0
	1962	0880117-0		2047	0899261-2
Gisseli de Lima	2865	0880367-0		2657	0880025-7
Giuliano Bergamasco	3794	0900875-5	Guilherme de Salles Gonçalves	1038	0899381-9
Giuliano H Wendler de Mello	1937	0901148-7		1042	0899386-4
Giuliano Saddy Vilarinho Reinert	2166	0879607-2		1049	0899369-3
				1053	0899374-4
Giullyano Daniel Costa da Silva	1470	0876612-1		1057	0899358-0
	1815	0878049-6	Guilherme Di Luca	0024	0898367-5
Giuzeila Machado Watte	0742	0880904-3		0211	0899906-6
	2016	0882853-9		0311	0900572-9
Glaci Elza Ishikawa	0733	0879193-3		0418	0878384-0
Gláucia de Paula C. B. Cardoso	0015	0880209-3		1888	0900072-4
	0036	0875808-3		2058	0871118-8
	0082	0890891-4		2061	0874014-7
	0122	0871839-2		2086	0860999-6
	0422	0880136-5		2213	0891702-6
	0442	0875831-2		2261	0900641-9
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0391	0880371-4		2273	0873784-0
Gláucio Adriano Hecke	1195	0879014-7			
Glauco Humberto Bork	2635	0900955-8			
	3159	0873613-6			
Glauco Iwersen	0333	0882074-8			
	1283	0881572-5			
	1317	0876933-5			

Guilherme Elache Gusi	1379	0880590-9	Gustavo Henrique Dietrich	2788	0900924-3
Guilherme Grillo Ferraz	0664	0860625-1	Gustavo Lombardi Ferreira	1549	0899046-5
Guilherme Grummt Wolf	0277	0900417-3		2440	0859770-4
	0658	0881265-5	Gustavo Luiz Bizinelli	1953	0876697-4
Guilherme Henn	0489	0860329-4	Gustavo Manfroi de Araujo	2931	0896502-6
	0505	0883034-8		4154	0898652-9
Guilherme Jacques T. d. Freitas	0356	0878918-6	Gustavo Munhoz	0647	0876510-2
	1133	0891595-1		1968	0882447-1
Guilherme Lepri Longas	0959	0894890-3	Gustavo Paes Rabello	3928	0880703-6
	2834	0900246-4	Gustavo Pedron da Silveira	0560	0900605-3
Guilherme Luiz Gomes Junior	3188	0882432-0	Gustavo Pelegrini Ranucci	2287	0882697-1
Guilherme Luiz Sandri	3364	0872999-7		2862	0880143-0
Guilherme Martins Hoffmann	0850	0899780-2		3070	0879546-4
GUILHERME MAYER AMIN	1938	0901283-1		3128	0882749-0
Guilherme Mendes de Mattos	4251	0896264-1		3206	0858483-2
Guilherme Pontara Palazzo	3595	0873612-9	Gustavo Reis Marson	3219	0878838-3
	3767	0880134-1		2306	0871002-5
Guilherme Queiroz	3502	0901279-7		3408	0890621-2
Guilherme Régio Pegoraro	0239	0886882-6		3527	0878806-1
	0814	0901037-9		3574	0900857-7
	1004	0894715-5	Gustavo Rezende da Costa	3644	0900019-7
	1177	0858146-4		2447	0877275-2
	1470	0876612-1		2647	0875440-1
	1546	0898461-8		2716	0880580-3
	1612	0859533-1		2857	0878846-5
	1624	0876323-9		2867	0881673-7
	1811	0875446-3		2886	0900285-1
	1815	0878049-6		2978	0882343-8
	1900	0876400-1		2981	0890984-4
	1902	0876888-5		3009	0875956-4
	1930	0899652-3		3185	0882141-4
	2040	0887009-1		3310	0873690-3
	3880	0858101-5	Gustavo Ribas Daou	3862	0898823-8
Guilherme Soares	0278	0901211-5	Gustavo Rodrigues Martins	3688	0878935-7
	0282	0860229-9	Gustavo Saldanha Suchy	3709	0883739-8
	1186	0876041-2		3798	0901188-1
Guilherme Tolentino R. d. Silva	2758	0876600-1		3932	0881193-4
	2775	0882329-8	Gustavo Santos de Camargo	2966	0878298-9
	3101	0859850-7	Gustavo Santos de O. Valdovino	2774	0881808-0
	3102	0860021-3	Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0919	0899803-0
	3234	0881845-3		0958	0894531-9
	3894	0872565-1	Gustavo Tuon	1610	0859062-7
Guilherme Vandresen	3193	0899388-8	Gustavo Viana Camata	2077	0899603-0
Guilherme Vieira Sripes	2587	0859348-2		2394	0872297-8
	3503	0857607-8		2553	0878651-6
Guilherme Ziegemann Seidel	4128	0900227-9		2655	0879010-9
Guilherme Paranaguá e Cunha	2348	0868278-4		2676	0899403-0
Guiomar Mário Pizzatto	1245	0895455-8		2862	0880143-0
Gustavo Antônio Barbosa de Souza	2142	0897002-5		3114	0877861-8
	2757	0876476-5		3138	0899283-8
Gustavo Antônio de Nadal	1722	0878663-6		3174	0879623-6
Gustavo Corrêa Rodrigues	1790	0899596-0		3283	0883418-4
	1984	0901083-1		3306	0868684-2
Gustavo Darif Bortolini	2269	0867712-7		3396	0881107-8
Gustavo de Almeida Flessak	0403	0858628-1	Haller Nichele Bogoni Júnior	0765	0878497-2
	1176	0900559-6		1226	0878465-0
Gustavo de Pauli Athayde	1665	0872528-8	Hamilton Antonio de Melo	0868	0878930-2
Gustavo Dias Ferreira	4186	0900070-0	Hamilton José Oliveira	0054	0898547-3
Gustavo Freitas Macedo	2481	0900405-3		1535	0879180-6
	2699	0876620-3	Hamilton Maia da Silva Filho	2046	0898998-0
	3527	0878806-1	Hamilton Pereira Zanella	2009	0880947-8
	3588	0867927-8	Haroldo Camargo Barbosa	0553	0881229-9
	3615	0879669-2	Haroldo César Nater	1023	0901247-5
	3671	0875647-0	Haroldo Rodrigues da Silva	0677	0881165-0
	3680	0878179-9	Haroldo Rodrigues Fernandes	0228	0878459-2
	3774	0881726-3	Harysson Roberto Tres	3382	0879069-2
	3962	0859858-3		3404	0882467-3
	4064	0877874-5		3522	0877902-4
	4090	0881552-3		3769	0880492-8
Gustavo Góes Nicoladelli	2963	0877411-8		4079	0880043-5
	3326	0879541-9	Hassan Sohn	0851	0900623-1
Gustavo Gomes Xavier de Oliveira	3166	0877970-2		1108	0878212-9
	1448	0899793-9		1434	0880101-2
Gustavo Heinen				1526	0876991-7

	1567	0871348-6	Henrique Alberto Faria Motta	1957	0877154-8
	1763	0876587-3	Henrique Arthur Mass	4098	0883104-5
	2130	0878182-6	Henrique Cavalheiro Ricci	1808	0872546-6
	2290	0882812-8	Henrique Geraldo Camargo Orane	0930	0895082-5
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	2314	0878939-5	Henrique Lauriano de Souza	0996	0896571-1
Heiridan Nobile	4322	0900154-1	Henrique Meyenberg	1173	0900166-1
Heitor Alcântara da Silva	1493	0891767-7	Henrique Neves da Silva	0850	0899780-2
	2762	0878818-1	Henrique Orlando Gasparotti	0484	0882623-1
	3008	0875919-1	Henrique Richter Caron	2169	0880750-5
	3105	0867144-9		2185	0899247-2
	3152	0858921-7	Henrique Wiliam Bego Soares	1396	0899685-2
Heitor Fabreti Amante	4277	0894334-0	Henrique Zanoni	1776	0880089-1
	4311	0900633-7		2232	0867375-4
Heitor Otávio de Jesus Lopes	2381	0900009-1	Henriqueta Dettmer Menezes Defaci	1977	0898983-9
Helaine Cristina Calzado Goetzke	1205	0881909-2	Henry Andersen Navarette	4025	0899576-8
Helba Regina Mendes de Moraes	2056	0858833-2	Henry Levi Kaminski	2742	0859874-7
Hélcio Xavier da Silva Junior	2240	0878819-8	Heraldo Antonio Ruiz	1822	0880350-5
Helder Martinez Dal Col	1150	0878800-9	Heraon Fagundes dos Reis	1276	0880970-7
Hélder Vinícius Cardoso Costa	3068	0879085-6	Herbert Correa Barros	1821	0879729-3
Heldo Gugelmin Cunha	0077	0882056-0	HERBERT ROBERTO ESTEVÃO F. PINTO	4254	0898442-3
	0106	0880050-0	Herick Pavin	2012	0881789-0
Helen Karine Dreher	1445	0896896-3		2815	0880721-4
	3068	0879085-6		2893	0860610-0
Helen Kátia Silva Cassiano	2884	0899713-1		3007	0873358-0
	3378	0878920-6		3622	0880939-6
	3810	0867937-4		4003	0880384-1
Helen Pelisson da Cruz	0879	0880469-9	Herli Cristina Fernandes Toigo	0383	0877317-5
	1479	0879664-7	Hermes Alencar Daldin Rathier	1584	0881273-7
	1820	0879248-3	Heroldes Bahr Neto	1297	0899362-4
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	2023	0900650-8		1388	0886760-5
	2838	0858160-4		1650	0899356-6
	2998	0858132-0		1693	0899532-6
Helena Dias Barbar	4062	0877246-1		1849	0868002-0
HELENA SPERANDIO MISURELLI	2120	0901549-4	Higor Oliveira Fagundes	1947	0871983-5
Helena Tambosi	2087	0861629-3	Hildegard Taggesell Giostri	1957	0877154-8
	2236	0877959-3	Hildo Alceu de Jesus Júnior	1825	0880603-1
Heleno Galdino Lucas	2036	0881777-0	Hilgo Gonçalves Junior	2091	0873740-8
Helessandro Luís Trintinalio	2571	0890638-7		0334	0883877-3
	2717	0881501-6		2048	0899270-1
Hélio Buhei Kushiyada	1437	0880674-0	Hiran José Denes Vidal	1623	0875935-5
Hélio Camilo de Almeida	4182	0896784-8	Homero Rasbold	4301	0889522-7
Hélio Carlos Kozlowski	1740	0895699-0	Horacio Fernandes Negrão Filho	2842	0859907-1
Hélio de Matos Venâncio	3146	0900868-0	Horacio Monteschio	1280	0881419-3
Hélio Dias França	3935	0881792-7	Horcino Luiz Rosa Velozo	2931	0896502-6
Hélio Dutra de Souza	0665	0867751-4	Hudson Baglioni Esposito	0740	0880440-4
Hélio Kennedy Gonçalves Vargas	1730	0880640-4		0878	0880434-6
	4119	0901461-5	Hudson Ferreira D'Angelo	0757	0868269-5
Hélio Luiz Vltorino Barcelos	4078	0879605-8		1067	0870899-4
Hélio Lulu	2444	0873679-4	Hugo Fernando Lutke dos Santos	0909	0893554-8
	3889	0860894-6		0932	0896652-1
Helio Mafra	1281	0881492-2	Hugo Francisco Gomes	0333	0882074-8
Hélio Pereira Cury Filho	1543	0891462-7		1308	0862403-3
	1544	0892023-4		1363	0865818-6
	1570	0873898-9		1368	0875783-1
Heloísa Bot Borges	3759	0879200-3		1422	0874713-5
Heloisa Franceschi Nascimento	3408	0890621-2		1426	0877884-1
	3448	0878422-5		1522	0876451-8
Heloisa Gonçalves Rocha	2989	0900237-5		1530	0878277-0
	3071	0879640-7		1717	0877593-5
	3722	0900775-0		1831	0884461-9
Heloisa Grein Vieira	1440	0882227-9		1833	0893070-7
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	0290	0877984-6		1835	0899018-1
	0523	0879482-5		1901	0876497-4
Heloisa Ribeiro Lopes	0567	0873969-3		1928	0897106-8
	2876	0890167-3	Hugo José Rodrigues de Souza	0175	0900273-1
Helton Juvêncio da Silva	0707	0879336-8	Hulianor de Lai	0646	0872861-8
Helton Kramer Lustoza	2500	0875295-6	Humberto Bagatin	2078	0899755-9
Henriene Cristine Brandão	0068	0875519-1	Humberto Colombo Ribas	2554	0878960-0
Henrique Afonso Pipolo	2283	0882325-0		2709	0878981-9

Humberto Tommasi	0860	0875530-0	Ingrid Simm	1526	0876991-7
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	1303	0858066-1	Inkari Coelho Bonilha	1316	0876594-8
Hussein Ali Wardani	1654	0900501-0	Iolanda Ramos Noble	2701	0876906-8
Hwidger Lourenço Ferreira	0614	0900336-3	Iolando Munhoz Júnior	2434	0901041-3
	2386	0900856-0	Ionéia Ilda Veroneze	1452	0900760-9
Iasmine Pohren	0658	0881265-5	Irapuan Caesar da Costa	3406	0883856-4
Idamara Rocha Ferreira	2477	0899843-4	Irapuan Caesar da Costa Junior	3019	0879933-7
	2599	0877301-7	Irapuan Zimmermann de Noronha	2737	0901229-7
Idelanir Ernesti	2540	0860043-9	Irineu Galeski Junior	0786	0877099-2
	2759	0876749-3			
Ideraldo José Appi	1472	0878158-0			
	1516	0867281-7			
	1531	0878351-1			
Idevar Campaneruti	0991	0894372-0	Irineu Henrique Rosa	0140	0882308-9
Idovilde de Fátima Fernandes Vaz	1279	0881271-3	Irio José Tabela Krunn	1744	0899756-6
			Íris Brito de Freitas	2543	0872792-8
Ieda Baretta Kauffmann	0901	0899804-7		4270	0900099-5
Ieda Reny Coture	0181	0861972-9		0990	0893809-8
	0274	0897966-4		3707	0882739-4
	1988	0860085-7		4094	0882736-3
Igor da Silva Schmeiske	3094	0900094-0	Iris Soraia Inez	4296	0896385-5
Igor Fabrício Meneguello	4156	0899155-9	Irma dos Santos Benatti	4047	0867945-6
Igor Ferlin	2408	0879572-4	Isabel Aparecida Holm	1490	0884280-4
	3045	0901028-0	Isabel Cristina Melo Saldan	0314	0859916-0
	3267	0878927-5	Isabel de Fátima Szary	0908	0893416-3
Igor Luby Kravtchenko	2107	0890518-0	Isabela Christine Dal Bó Lima	0223	0876869-0
Igor Queiroz Favareto	2075	0895480-1	Isabela Cristine Martins Ramos	0741	0880648-0
Igor Roberto Mattos dos Anjos	3488	0899561-7		1087	0896931-7
				1132	0891091-8
	3501	0901271-1	Isabela Vellozo Ribas	3278	0880599-2
	3570	0900437-5	Isabele Bruna Barbieri	0813	0900498-8
	3652	0901191-8	Isabele Tomasi Marés de Souza	2253	0899291-0
	4027	0899862-9	Isabella Cristina Gobetti	3148	0901044-4
Igor Strasbach	2431	0900510-9	Isabella Cristina Lunelli	2526	0895265-4
Iguacimir Gonçalves Franco	3792	0900716-1	Isabella Ilkiu Carneiro	0169	0889786-1
Ihgor Jean Rego	3015	0878722-0		0217	0870774-2
Ijair Vamerlatti	0143	0891782-4		0270	0890073-6
	0215	0858886-3		0408	0870869-6
	0296	0890983-7	Isabelle Gionedis Gulin	0608	0883719-6
	0533	0890895-2	Isabelle Tarazi Valeton	1917	0880864-4
Ilan Goldberg	2797	0867080-0	Isis Carolina Massi Vicente	0400	0900135-6
	3223	0879313-5	Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	2019	0899470-1
	3294	0899729-9	Islei Cezar Dominguez	2197	0869723-8
Ildo Eugenio B. Chiattonne	3196	0899734-0	Ismael Alves dos Santos	0927	0893592-8
Inácio Hideo Sano	0577	0881106-1	Ismail Hassan Omairi	2123	0872968-2
	0670	0877290-9	Israel Augusto de A. Cordeiro	0707	0879336-8
Inaja Maria da C. V. Silvestre	0284	0871870-3	Israel Bogo	3428	0857594-6
Índia Mara Moura Torres	2494	0870584-8	Israel Massaki Sonomiya	3005	0867099-9
	2495	0871181-1	Itacir José Rockenbach	1868	0880318-7
	2649	0876085-4		3564	0898757-9
	2707	0878511-7	Italo Tanaka Junior	2053	0900617-3
	2729	0899658-5	Itamar Dall'Agnol	2110	0898885-8
	2851	0875582-4		2295	0898382-2
	3007	0873358-0	Iuri Ferrari Cocicov	0746	0884007-5
	3038	0899519-3		0760	0874799-5
	3129	0891059-0		0762	0875788-6
	3133	0891747-5	Ivã Duarte Augusto	0655	0880148-5
Iné Army Cardoso da Silva	1660	0859848-7	Ivair Junglos	2976	0881239-5
Inger Kalben Silva	0632	0879401-0	Ivan Ariovaldo Pegoraro	1101	0859603-8
	0707	0879336-8		1994	0876500-6
	0835	0879868-5		2076	0898767-5
	2038	0882198-3		3695	0879597-1
Inginacis Miranda Simaozinho				4075	0879533-7
Ingo Hofmann Junior	1164	0886158-5	Ivan Fonçatti	0582	0882864-2
	2918	0881654-2	Ivan Kruger	2046	0898998-0
Ingrid de Mattos	1722	0878663-6	Ivan Lelis Bonilha	0325	0879454-1
	3356	0859956-4		0402	0794014-1
	3374	0878669-8		0617	0788361-8
	3624	0881546-5		0746	0884007-5
	3629	0882753-4		0789	0878914-8
	3670	0874161-1		1243	0892814-5
	3738	0871295-0	Ivan Luiz Goulart	1561	0859586-2
	3833	0879471-2	Ivan Miguel da Silva Ferraz	1009	0896615-8
	3859	0894071-8	Ivan Paim da Silveira	1311	0871279-6
	3886	0860205-9		1381	0881099-1
	3919	0879535-1		2328	0890859-6
Ingrid Kuntze	1485	0881781-4	Ivan Sergio Tasca	0598	0879941-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Ivan Szabelim de Souza	3821	0878247-2	Jacinto Nelson de M. Coutinho	0125	0873758-0
Ivania Strada	2165	0879217-8		0542	0876561-9
	4338	0901004-0		0682	0891952-6
Ivanildo da Silva	2181	0898392-8	Jackson Romeu Ariukudo	2848	0868814-0
Iveraldo Neves	1079	0879580-6		3729	0858223-6
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	2179	0894156-6	Jacó Irineu de Pauli Junior	2766	0879191-9
Ivete Garcia de Andrade	1226	0878465-0		3269	0878977-5
Ivo Brugnolo Macedo	0946	0896011-0	Jacqueline Dombrowski	1723	0879147-1
	2220	0899428-7		1997	0877734-6
	4150	0897650-1	Jacqueline Stawinski Rodrigues	2755	0875699-4
Ivo Kraeski	0024	0898367-5	Jacqueline Stubert	1711	0875866-5
	0211	0899906-6	Jacques Nunes Attié	1842	0900682-0
	0311	0900572-9	Jacson Cesar Brun	1143	0876066-9
	0418	0878384-0	Jacson Luiz Pinto	0608	0883719-6
	1888	0900072-4		1087	0896931-7
	2058	0871118-8		1132	0891091-8
	2061	0874014-7	Jafte Carneiro Fagundes da Silva	1678	0880454-8
	2086	0860999-6	Jaime Cirino Gonçalves Neto	3402	0882267-3
	2213	0891702-6	Jaime José Faccio	0934	0898628-3
	2261	0900641-9		4219	0894076-3
	2273	0873784-0		4260	0891998-2
Ivo Paulo de Oliveira	0991	0894372-0	jaime oliveira penteado	1258	0859859-0
Ivo Querino Niklevicz	1679	0880744-7	Jaime Oliveira Penteado	1284	0881862-4
Ivo Rodrigues do Nascimento	3977	0872959-3		1303	0858066-1
Ivomar Maria Massi	0983	0895129-3		1314	0875961-5
	4223	0896074-7		1322	0880053-1
Ivone Pavato Batista	0802	0882037-5	jaime oliveira penteado	1336	0889016-4
Ivone Struck	2465	0883478-0	Jaime Oliveira Penteado	1377	0879614-7
	3605	0878566-2		1415	0871101-3
	3620	0880691-1		1427	0877891-6
	3683	0878573-7		1457	0860050-4
	4032	0901161-0		1458	0860083-3
Ivone Terezinha Ranzolin	2242	0879131-3		1513	0860544-1
Ivonei Storer	1334	0882813-5		1517	0867940-1
Ivy Manfredini Barbosa	0342	0858482-5		1558	0858321-7
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	1129	0886805-9		1578	0878020-1
Izabel Cristina da Conceição	3926	0880438-4		1604	0899857-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	2053	0900617-3		1614	0859828-5
	2358	0877969-9		1627	0876852-5
	2370	0881016-2		1667	0876270-3
	2397	0875657-6		1673	0878653-0
	2419	0882065-9		1704	0860840-8
	2472	0894222-5		1724	0879737-5
	2506	0878427-0		1765	0876915-7
	2643	0872617-0		1774	0879905-3
	2688	0860750-9		1824	0880553-6
	2817	0882319-2		1861	0879126-2
	2882	0899352-8		1864	0879237-0
	2984	0898318-2		1866	0879657-2
	3054	0860408-0		1868	0880318-7
	3106	0871223-4		1902	0876888-5
	3170	0879361-1		1910	0878989-5
	3209	0859975-9		1941	0859804-5
	3387	0879493-8		1954	0876890-5
	3691	0879492-1		1955	0876927-7
	3978	0876266-9		1973	0896245-6
Izabela de Castro Martinez	1677	0880132-7		2722	0883107-6
Izabela Swiech Motta	0966	0900672-4		3309	0871229-6
Izabella Crispilio	3089	0897836-1		3365	0874145-7
Izabella de Paula Lino	0854	0858554-6		3390	0879524-8
Izabella Maria M. e. A. Pinto	0027	0900346-9		3392	0880215-1
	0087	0900282-0		3401	0881653-5
	0088	0900563-0		3468	0880037-7
	0089	0900654-6		3480	0886919-8
	0363	0895221-2		3487	0899287-6
Izabella Ross Emmendoerfer	1014	0894568-6		3571	0900586-3
Izaías Arcozei	3345	0900065-9		3627	0882337-0
Izaías Aurélio Mezadri	1722	0878663-6		3665	0872706-2
Izaías Salustiano	2699	0876620-3		3678	0878004-7
	3535	0880044-2		3683	0878573-7
Izalvi Barreto da Silva	0221	0873971-3		3708	0882845-7
Izidoro Flumignan	3626	0882178-1		3732	0859699-4
Jabes Adiel Dansiger de Souza	3137	0899249-6		3747	0874488-7
Jaceguay F. d. L. Ribas	2053	0900617-3		3770	0880601-7
Jacinto Felisbino da Silva	2160	0861681-3			

	3785	0893879-0		3728	0857653-0
	3786	0896110-8		3747	0874488-7
	3819	0877950-0		3968	0860503-0
	3837	0879530-6		4043	0860509-2
	3839	0880036-0	Jair Aparecido Avansi	1586	0881691-5
	3843	0880514-9	Jair Aparecido Zanin	1204	0881682-6
	3916	0879171-7		1366	0873215-0
	3918	0879490-7		2411	0880110-1
	3941	0896131-7		2501	0876070-3
	3957	0857615-0		2870	0882412-8
	3963	0859969-1		2915	0880039-1
	3974	0870977-3		3086	0896555-7
	3979	0876590-0		3177	0879978-6
	3988	0879016-1	Jair Bolsoni	3227	0879909-1
	4011	0881681-9	Jair da Silva	3471	0880692-8
	4052	0872441-6	Jair Ferreira Goncalves	0921	0900609-1
	4054	0873369-3	Jair Roberto da Silva	0077	0882056-0
	4079	0880043-5		0355	0878719-3
	4083	0880623-3	Jair Subtil de Oliveira	0009	0878698-9
	4084	0880668-2		0010	0878749-1
	4085	0880807-9		0042	0878691-0
Jaime Pego Siqueira	1206	0882108-9		0094	0871134-2
	1511	0860332-1		0166	0881243-9
	2136	0882359-6		0319	0878523-7
Jaime Schmitt Kreusch	0835	0879868-5		0385	0878865-0
Jair Antônio Wiebelling	1484	0881755-4		0387	0879486-3
	2356	0876616-9		0420	0878921-3
	2373	0883712-7		0450	0878705-9
	2384	0900267-3		0475	0880056-2
	2401	0877953-1		0480	0881263-1
	2427	0899366-2		0499	0881086-4
	2453	0878208-5		0524	0879612-3
	2469	0890959-1		0599	0880035-3
	2493	0870094-9		0606	0882661-1
	2497	0871602-5		2359	0878149-1
	2557	0879556-0		2708	0878539-5
	2561	0880724-5		2805	0877303-1
	2573	0899093-4		2829	0899391-5
	2580	0900031-3		2951	0860052-8
	2593	0861625-5		3331	0881725-6
	2652	0877395-9	Jairo Antonio Gonçalves Filho	2601	0878040-3
	2653	0878507-3		3311	0876377-7
	2668	0882582-5	Jairo Cavalaro Vieira Júnior	3575	0900860-4
	2671	0891572-8	Jaite Corrêa Nobre Júnior	2482	0900456-0
	2712	0880046-6	Jakeline Fernandes Stefanello	0405	0859819-6
	2731	0899741-5			
	2760	0878125-1	Jakson Hohara Mendes	1567	0871348-6
	2777	0882884-4	Jakson Reis	1722	0878663-6
	2797	0867080-0	James Eli de Oliveira	1488	0882831-3
	2826	0891732-4	Jamil Ibrahim Tawil Filho	2053	0900617-3
	2858	0878848-9	Jamil Josepetti Junior	2601	0878040-3
	2879	0898067-0		3311	0876377-7
	2904	0877521-9	Janaina Ariadne Moreto Fornazari	1874	0882291-9
	2908	0878423-2			
	2926	0888664-6	Janaina Baptista Tente	1111	0878988-8
	2927	0888677-3		3606	0878676-3
	2928	0888685-5	Janaina Bueno Santos	4196	0895203-4
	2940	0900383-2	Janaina Cirino dos Santos	0473	0879500-8
	2952	0860647-7		1113	0879204-1
	2954	0872460-1		1779	0880715-6
	3030	0883123-0		1846	0858971-7
	3065	0878410-5		1892	0858199-5
	3072	0880229-5	Janaina Feliciano F. Aksenen	3367	0876664-5
	3077	0880680-8	Janaina Giozza Avila	3709	0883739-8
	3115	0878233-8		3798	0901188-1
	3120	0879739-9		3932	0881193-4
	3142	0899965-5	Janaina Moscatto Orsini	2371	0881748-9
	3166	0877970-2		2376	0891926-6
	3248	0900360-9		2414	0880716-3
	3280	0881285-7		2424	0891513-9
	3291	0899556-6		2462	0881820-6
	3295	0900283-7		2519	0881791-0
	3400	0881631-9		2748	0867721-6
	3412	0891922-8		2808	0878668-1
	3427	0901483-1		3011	0876576-0
	3607	0878815-0		3074	0880463-7

	3164	0876533-5			1583	0880106-7
	3177	0879978-6			2407	0879527-9
	3186	0882403-9		Jean Carlos Confortin	3351	0901195-6
	3192	0891763-9			3722	0900775-0
	3277	0880534-1			3864	0899545-3
	3315	0877200-5			4054	0873369-3
Janaina Rovaris	3340	0898960-6		Jean Carlos Marques Silva	0314	0859916-0
	1318	0876945-5		Jean Carlos Martins	1264	0872750-0
	2347	0867982-9		Francisco		
	2402	0878052-3			1289	0892939-7
	2406	0879526-2			1308	0862403-3
	2449	0877868-7			1313	0875835-0
	2450	0877881-0			1363	0865818-6
	2486	0859899-4			1368	0875783-1
	2659	0880407-9			1426	0877884-1
	2673	0892069-0			1477	0879316-6
	2691	0867420-4			1522	0876451-8
	2749	0868197-4			1530	0878277-0
	2807	0878444-1			1554	0899848-9
	2852	0876358-2			1621	0874131-3
	2904	0877521-9			1632	0879201-0
	2946	0856983-9			1648	0898871-4
	3116	0878662-9			1654	0900501-0
	3121	0880152-9			1671	0878131-9
	3122	0880540-9			1717	0877593-5
	3156	0861792-1			1734	0882221-7
	3162	0875932-4			1746	0900382-5
	3182	0880589-6			1833	0893070-7
	3233	0880805-5			1887	0900032-0
	3263	0877960-6			1890	0900570-5
	3543	0881254-2			1901	0876497-4
Janaina Zamberlan Inocente	3138	0899283-8			1914	0880251-7
Janayna Ferreira Luzzi	0056	0900941-4			1982	0899901-1
Jandir Schmitt	3444	0877858-1		Jean Carlos Miranda	2435	0798038-7
	3799	0858080-1		Jean Carlos Neri	1620	0871036-1
	3958	0858113-5		Jean Carlos Storer	2342	0859532-4
	4015	0882407-7			2405	0878840-3
	4039	0858883-2			2511	0879596-4
Jandir Vardanega Verona	0149	0859601-4			3174	0879623-6
Jandira de Fátima Bachi Rodrigues	0533	0890895-2			3242	0897649-8
Jane Glauca Angeli Junqueira	2394	0872297-8		Jean Carlos Verona	2683	0901053-3
					2963	0877411-8
	2725	0894646-5		Jean César Xavier	1270	0877901-7
Jane Mara da Silva Pilatti	2144	0897899-8		Jean Colbert Dias	0212	0900184-9
Jane Maria Roncato	2523	0882865-9			0551	0880704-3
	2618	0882777-4			0593	0876984-2
Jane Maria Voiski Proner	3601	0876752-0		Jean Felipe Mizuno Tironi	2658	0880196-1
	3771	0881272-0		Jean Fernando Pontin	3922	0879660-9
	3907	0878405-4		Jean Júnior Zanatta	4212	0895966-6
	4000	0879577-9		Jeander Giotto	1188	0877219-4
Jane Mary Silveira	1596	0896486-7		Jeandra Amabile Vedana	1166	0891105-7
Janete Aparecida de Oliveira	0756	0860764-3		Jeferson Honorato Moro	0551	0880704-3
Janete Maria Claser Silva	0488	0860134-5		Jeferson Luiz de Lima	1364	0871302-0
Janio Santos de Figueiredo	0649	0877204-3		Jeferson Luiz Pichetti	2328	0890859-6
Janira A. d. A. F. Sorriha	2614	0881130-7		Jeferson Peliser	0657	0880621-9
Jaqueline Beccari Malheiros	1263	0871017-6		Jeferson Silva	3426	0901277-3
Jaqueline do Espírito S. Patrui	2248	0882311-6		Jeferson Weber	0834	0879402-7
				Jefferson Alex Pontes Pereira	0866	0877979-5
					1135	0894413-6
Jaqueline Linhares Granemann	2045	0898995-9		Jefferson Augusto de Paula	0029	0901306-9
Jaqueline Luciane Sandri Kessler	3580	0859664-1		Jefferson Carlos Rabelo	1317	0876933-5
Jaqueline Scotá Stein	1457	0860050-4			1719	0878036-9
	3732	0859699-4		Jefferson Comeli	3006	0873246-5
	3826	0878762-4		Jefferson Dias Santos	4432	0900131-8
	3837	0879530-6		Jefferson Douglas Bertolotte	1213	0900270-0
	3987	0879002-7			3716	0899701-1
Jaqueline Zambon	2475	0899371-3		Jefferson Francisco Grabovski	0951	0900588-7
Jardel Momo	2471	0891550-2				
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	0850	0899780-2		Jefferson Furlanetto Moises	0888	0895551-5
				Jefferson Isaac João Scheer	0708	0879890-7
Jayme Gustavo Arana	1240	0884571-0		Jefferson Kaminski	0026	0900176-7
Jean Carlo de Almeida	3424	0901125-4			0086	0900142-1
	3825	0878617-4			0178	0901268-4
Jean Carlo Jacobowski	2440	0859770-4			0278	0901211-5
Jean Carlo Paisani	3651	0901179-2			0402	0794014-1
Jean Carlos Camozato	1341	0898781-5		Jefferson Lima Aguiar	2877	0890724-8
					2986	0899534-0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	3190	0890905-3			1796	0900553-4
Jefferson Luis Biancolini	4026	0899798-4	João Carlos Leme da Costa		0896	0894658-5
Jefferson Oscar Hecke	1581	0879048-3	João Carlos Nardi Junior		2006	0880263-7
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	1348	0900195-2	João Casillo		0151	0860119-8
	1744	0899756-6			0309	0899689-0
	2293	0898344-2			0433	0899770-6
	2504	0877223-8			2152	0900965-4
	2766	0879191-9	João Cesar Silveira Portela		3006	0873246-5
Jefferson Toledo Botelho	0517	0858623-6	João de Barros Torres		0640	0899020-1
Jeimes Gustavo Colombo	1491	0888912-7	João Edmir de Lima Portela		0642	0900480-6
	1492	0891561-5			1639	0880655-5
	1611	0859492-5			2173	0881436-4
Jeriel dos Passos	2301	0900676-2	João Eduardo Loureiro		3241	0893736-0
Jervis Puppi Wanderley	1543	0891462-7	João Egídio da Silva		3122	0880540-9
	1570	0873898-9	João Eugenio F. d. Oliveira		1274	0880714-9
Jésica Sarturi	2110	0898885-8			0977	0898118-2
Jéssica Agda da Silva	1393	0898209-8	João Evanir Tesclaro		3343	0899648-9
	3313	0876541-7	João Evanir Tesclaro Júnior		1392	0891711-5
Jéssica Aparecida Defacci	4349	0898581-5	João Everardo Resmer Vieira		1392	0891711-5
Jessica Azevedo Trolezi	0425	0882448-8			0495	0879073-6
Jessica Cristina P. d. Oliveira	4270	0900099-5	João Flavio Madalozo		1945	0868544-3
Jéssica Ghelfi	2972	0879479-8			2118	0901299-9
	3514	0870963-9	João Geraldo Nascimento		2219	0899427-0
	3654	0858506-0	João Guandalin		4270	0900099-5
	4040	0859150-2	João Gustavo Bersch		1432	0880030-8
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	3059	0871126-0	João Joaquim de Medeiros Junior		0395	0892940-0
	3140	0899443-4			2486	0859899-4
	3523	0877925-7			2807	0878444-1
	4113	0901169-6	João Joaquim Martinelli		3121	0880152-9
Johnny Rafael Berto	2451	0877888-9	João José da Fonseca Junior		3210	0860997-2
	2772	0881686-4	João Laerte Ribas Rocha		1916	0880853-1
	2967	0878590-8	João Leonel Antocheski		2412	0880114-9
Jhonson Cardoso Guimarães Neves	0753	0899244-1			1715	0877025-2
Joab Tomaz Teixeira	2727	0897871-0			2457	0879421-2
	3287	0897894-3			2507	0878632-1
Joana D'Arc Pereira da Silva	3788	0899360-0			2631	0900464-2
Joanes Everaldo de Sousa	3232	0880613-7			2734	0900446-4
Joani Raduy	2193	0901903-8			2923	0883063-9
Joanna Rozário Haiduk	2726	0896278-5	João Leonel Gabardo Filho		3036	0899344-6
Joanne Annine Venezia Mathias	2023	0900650-8			3262	0875672-3
	2998	0858132-0			1953	0876697-4
João Adilson Mazur	0451	0879413-0			2373	0883712-7
João Alberto de Lima e Silva	1844	0901109-0			2475	0899371-3
João Alberto Nieckars da Silva	0553	0881229-9			2492	0870059-0
	2236	0877959-3			2604	0878929-9
	2308	0873980-2			2685	0857337-1
João Alves Barbosa Filho	1618	0867772-3			2694	0870649-4
	1624	0876323-9			2751	0872473-8
	1957	0877154-8			2793	0859995-1
João Antônio Sartori Junior	2247	0880604-8			2912	0879488-7
João Arthur Bonorino Filho	1630	0878016-7			2934	0899705-9
João Augusto de Almeida	0485	0898464-9			3004	0860192-7
	1121	0880785-8			3027	0881488-8
	2558	0879689-4			3033	0891730-0
	3233	0880805-5			3160	0873759-7
João Batista Cardoso	1971	0891647-0			3172	0879512-8
João Batista de Arruda Junior	4255	0898905-5			3299	0901167-2
	4270	0900099-5			3435	0861653-9
João Batista Ribeiro Bengelin	0915	0896656-9			3651	0901179-2
João Batista Santana	2435	0798038-7			3661	0860045-3
João Carlos de Carvalho A. Vieira	1555	0900528-1			3741	0872540-4
João Carlos de Medeiros Ramos	2434	0901041-3			3742	0873704-2
João Carlos de Oliveira	0142	0883767-2			3756	0878885-2
João Carlos de Oliveira Júnior	0026	0900176-7			3772	0881610-0
	0086	0900142-1			3804	0860034-0
	0142	0883767-2			3838	0879853-4
	0173	0900152-7			3881	0858178-6
	0402	0794014-1	João Lucidoro Ribeiro		3934	0881370-1
João Carlos Flor Júnior	1282	0881545-8	João Luís da Silveira Reis		3942	0899466-7
	1375	0879150-8			3984	0878915-5
					4073	0878923-7
					4081	0880462-0
					0654	0880040-4
					3387	0879493-8
					3389	0879499-0
					3964	0860040-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

João Luis Menegatti	2401	0877953-1	Joel Samways Neto	0642	0900480-6
João Luiz Agner Regiani	0265	0880126-9	Joicy Kellen Soares	0668	0875884-3
	0353	0877957-9	Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	3591	0871193-1
João Luiz Cunha dos Santos	1375	0879150-8			
	1894	0859994-4	Jonas Borges	0732	0879101-5
João Luiz do Prado	2243	0879298-3		0737	0879734-4
	2847	0866955-8		0825	0872797-3
João Luiz Scaramella Filho	0738	0879863-0		1086	0891048-7
João Luiz Spancerski	1068	0873417-4		1210	0891693-2
	2285	0882559-6		1246	0897467-6
João Luiz Stefaniak	3865	0899559-7		1750	0858508-4
João Manoel Grott	0060	0858418-5		1913	0880104-3
	1627	0876852-5		1962	0880117-0
João Marcelo Arend Fiedler	1123	0880915-6		2317	0879551-5
João Marcelo Pinto	2341	0858668-5		2946	0856983-9
João Marcos Brais	0298	0897792-4		3252	0901066-0
	0299	0897804-9		3260	0872990-4
	0300	0897809-4		3524	0877973-3
	0301	0897820-3	Jonas Rodrigues	0596	0879351-5
	0302	0897825-8		4279	0896034-3
	0303	0897829-6		4285	0900579-8
	0304	0897833-0	Jonas Soistak	0379	0874180-6
	0305	0897835-4	Jonathas Cesar dos Santos	3189	0890600-3
	0306	0897840-5	Jone Eduardo Mufatto	4195	0894740-8
	0520	0860863-1	Jones Marciano de Souza Junior	2268	0860735-2
João Marcos de Souza Martins	2506	0878427-0			
			Jones Mario de Carli	1413	0860951-6
João Miguel Fernandes Filho	0771	0880814-4	Jordão Violin	0459	0899636-9
João Odair Pelisson	2655	0879010-9	Jorge Amilton de Almeida	4331	0896091-8
	3271	0879371-7	Jorge André Ritzmann de Oliveira	2646	0875341-3
João Paulo Akaishi Filho	2040	0887009-1			
João Paulo Alves Justo Braun	1460	0868345-0	Jorge Augusto Kruger	0964	0898620-7
			Jorge Augusto Matos	0091	0859343-7
João Paulo de Castro	3221	0878987-1	Jorge Claro Badaró	4157	0897434-7
João Paulo de Paula Kirsch	3481	0887001-5	Jorge da Silva Giulian	0298	0897792-4
João Paulo de Souza Cavalcante	1140	0872649-2		0299	0897804-9
				0300	0897809-4
João Paulo Delgado Wolff	1517	0867940-1		0301	0897820-3
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	1891	0901267-7		0302	0897825-8
				0303	0897829-6
João Paulo Dosciatti	1753	0869767-0		0304	0897833-0
João Paulo Rodrigues de Lima	0614	0900336-3		0305	0897835-4
				0306	0897840-5
João Pignataro Neto	1944	0860276-8		0520	0860863-1
João Rockenbach Nascimento	1348	0900195-2		0702	0877923-3
				0912	0895083-2
João Rodrigues de Oliveira	1491	0888912-7	Jorge Durval da Silva	0133	0879459-6
	1595	0894062-9		2325	0882675-5
	1725	0880182-7		2885	0899891-0
	1958	0877370-2	Jorge Francisco	0758	0868306-3
	2670	0890564-2	Jorge Francisco Fagundes D'Avila		
João Tavares de Lima	2570	0890597-1		1162	0881575-6
João Tavares de Lima Filho	1404	0901099-9		2848	0868814-0
João Valentin Manzano	2533	0900888-2		2849	0868825-3
João Victor Maranhão de S. Dias	0891	0892015-2	Jorge Haroldo Martins	0619	0862178-5
			Jorge José Gotardi	0253	0872005-0
João Victor Ribeiro Aldinucci	1733	0881797-2	Jorge Luis Zanon	2378	0899311-7
João Vladimir Viland Policeno	2190	0900197-6	Jorge Luiz de Melo	2344	0860801-1
Joaquim Fernandes da Costa	1075	0878841-0		2684	0901295-1
Joaquim José de Melo	3147	0901013-9		2712	0880046-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0243	0899553-5		2967	0878590-8
				2996	0901062-2
	0313	0900720-5		3135	0898110-6
	0337	0899745-3		3205	0901282-4
Joaquim Miró	0786	0877099-2		3322	0879164-2
	1237	0882613-5		3322	0879164-2
	2216	0897800-1	Jorge Luiz de Oliveira Lovato	2297	0899646-5
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	0690	0901862-2	Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	2222	0900174-3
			Jorge Luiz Martins		
Joaquim Rocha	1168	0899307-3		2151	0900945-2
Joarez França Costa Júnior	4270	0900099-5		2549	0878281-4
Job Rocha Pereira	1569	0873849-6		2685	0857337-1
Joel Ferreira Lima	0183	0871773-9		2912	0879488-7
Joel Henrique Melnik	4053	0872592-8		2934	0899705-9
Joel Kravtchenko	2107	0890518-0		2995	0901027-3
Joel Lacerda e Silva	0916	0897390-0		3299	0901167-2
	4358	0895514-2		3321	0878771-3
Joel Luís Thomaz Bastos	4109	0900679-3	Jorge Marcelo Pintos Payeras	2840	0859818-9

	3966	0860168-1		1266	0875859-0
Jorge Sebastião Filho	2781	0899437-6		1592	0891830-5
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	1818	0878731-9		1641	0881636-4
Jorge Wadiah Tahech				2396	0874078-1
	0135	0879642-1		2458	0879920-0
	0279	0901238-6		2489	0861535-6
Josafá Antonio Lemes	0447	0877977-1		2526	0895265-4
Josafar Augusto da S. Guimarães	2467	0890705-3		2663	0881053-5
				2670	0890564-2
	2687	0860301-6		2705	0877883-4
	3058	0870070-9		2721	0882991-4
	3285	0894021-8		2799	0871338-0
	3342	0899485-2		2805	0877303-1
José Adalberto Almeida da Cunha	3514	0870963-9		2890	0859993-7
				2949	0859649-4
	4075	0879533-7		2985	0898956-2
José Albari Slompo de Lara	3459	0879342-6		3001	0859918-4
José Alberto Dietrich Filho	2788	0900924-3		3043	0900536-3
José Alberto Esper Nicoletti	2999	0858453-4		3053	0858895-2
José Alteviri Mereth B. d. Cunha	3459	0879342-6		3195	0899604-7
José Alves de Oliveira	1161	0880532-7		3273	0879726-2
José Alves Machado	4272	0900508-9		3316	0877456-7
José Américo da Silva Barboza	3080	0882445-7		3319	0878302-8
José Anacleto Abduch Santos				3622	0880939-6
	0104	0878766-2		4014	0882206-0
			José Bento Vidal Filho	1623	0875935-5
	0445	0876721-5	José Brun Junior	1143	0876066-9
	0448	0878630-7	José Buzato	1280	0881419-3
	0527	0880617-5	José Carlos Alves Silva	0858	0870021-6
	0569	0875541-3	José Carlos Branco Júnior	0949	0899776-8
	0597	0879696-9		0950	0899795-3
	0881	0881775-6		4265	0896528-0
José André Ramos Peres	2720	0882525-0		4324	0901254-0
José Antônio Broglio Araldi	1331	0881958-5	José Carlos Dias Neto	2243	0879298-3
	1826	0880626-4	José Carlos Dizidél Machado	4080	0880203-1
	2511	0879596-4	José Carlos Gonçalves Magro	3922	0879660-9
	2562	0880813-7			
	2723	0889929-6	José Carlos Jorge Stadler	4070	0878656-1
	3281	0881355-4	José Carlos Lucca	1180	0862065-3
	3782	0890990-2	José Carlos Maia Rocha da Silva	2787	0900867-3
	3896	0874189-9			
	4091	0881719-8		3251	0901032-4
José Antonio Cordeiro Calvo	2026	0857687-6		3350	0900885-1
José Antonio da Silva Neto	2466	0883714-1	José Carlos Martins Pereira	1412	0860920-1
José Antonio de Andrade Alcântara	2185	0899247-2		1509	0859796-8
José Antônio F. d. C. A. Neto				1912	0880038-4
	0153	0871398-6	José Carlos Pereira de Godoy	2880	0898399-7
	0154	0871741-7	José Carlos Pereira M. d. Silva	0577	0881106-1
José Antônio Gomes de Araújo	0401	0900465-9	José Carlos Ragiotto	4363	0899413-6
José Antônio Moreira	2589	0859832-9	José Carlos Ribeiro de Souza	2936	0900241-9
José Antonio Peres Gediel	0474	0879621-2	José Carlos Sabatke Sabóia	0247	0858688-7
	0573	0876686-1	José Carlos Skrzyszowski Junior	3611	0879458-9
	0658	0881265-5			
José Antonio Souza de Matos	1547	0898733-9		3717	0899717-9
José Antônio Spadão Marcatto				3780	0885820-2
	1794	0900143-8		3862	0898823-8
	1907	0877991-1	José Carlos Vieira	3880	0858101-5
José Antonio Volpi da Silva	2207	0880723-8	José Cicero Celestino	1908	0878043-4
	3132	0891467-2	José Claudio Del Claro	1944	0860276-8
Jose Araides Fernandes	1998	0878198-4	José Cláudio Rorato	2053	0900617-3
José Ari Matos	0745	0882312-3	José Cláudio Siqueira	2487	0859987-9
	1082	0881582-1		0899	0895989-9
	1189	0878480-7		0992	0894935-7
	1190	0878636-9	José Cunha Garcia	0841	0891660-3
	1235	0882075-5		1084	0881824-4
	2172	0881237-1		1151	0879008-9
	2202	0879176-2		1865	0879480-1
	2216	0897800-1		1989	0860631-9
	2277	0879005-8	José da Costa Valim Neto	2067	0881058-0
	2289	0882742-1	José Daniel Barbosa Basto	2302	0901087-9
	2336	0900612-8	José Dantas Loureiro Neto	1222	0873588-8
	3451	0878638-3	José de Castro Alves Ferreira	2129	0876853-2
José Ari Nunes	1012	0901220-4	Jose de Paula Monteiro Neto	0739	0880021-9
José Augusto Araújo de Noronha	1261	0860586-9	José Devanir Fritola	1686	0882929-8
			José Dias de Souza Júnior	3202	0900739-4
				1360	0860070-6

	3416	0899716-2		2460	0880320-7
	3565	0899433-8		2497	0871602-5
	3571	0900586-3		2667	0882326-7
	3646	0900488-2		2713	0880109-8
	3875	0900993-8		2715	0880477-1
	4107	0900524-3		2746	0867288-6
José do Carmo Badaró	0844	0898306-2		2774	0881808-0
	1133	0891595-1		2812	0880170-7
	3956	0901264-6		3115	0878233-8
José do Espírito Santo D. Ribeiro	1687	0882956-5		3211	0870933-1
				3229	0880172-1
José Domingues	1199	0879517-3		3681	0878519-3
José Dorival Perez	2387	0900914-7		4016	0882587-0
	2532	0900349-0	José Izar	0755	0859928-0
	3511	0860825-1	José Júlio de Moura Camargo	0986	0896593-7
José dos Santos Netto	3272	0879552-2			
José Edgard da Cunha Bueno Filho	1680	0881972-5	José Lagana	2816	0881150-9
			José Luis Benedetti	3166	0877970-2
	1690	0897641-2	Jose Luis Dias da Silva	2657	0880025-7
	2625	0898749-7	José Luiz Costa Taborda Rauen	0630	0878957-3
	2686	0858247-6	Jose Luiz Favero	2903	0876996-2
	2916	0880271-9	josé luiz fortunato vigil	0639	0897885-4
	2930	0893106-2	José Luiz Gurgel	0221	0873971-3
	3546	0881664-8	José Luiz Teleginski	1777	0880566-3
	3938	0891611-0	José Madson dos Reis	1676	0879742-6
José Edilson Galvão	4197	0896012-7	José Marcos Carrasco	2183	0898809-8
José Eli Salamacha	2127	0876637-8	José Marega	3400	0881631-9
	2259	0900274-8	José Maria da Silva	1483	0880907-4
	2792	0859767-7		2842	0859907-1
	3019	0879933-7	José Maurício do Rego Barros	4142	0899218-1
	3327	0880375-2	José Mauricio G. d. Nascimento	3237	0884004-4
José Elias Bueno da Rosa	1792	0899744-6	José Mauricio Luna dos Anjos	1754	0870583-1
José Felicio Fadini	1351	0900938-7	Jose Mauricio Subtil Santos	0528	0880643-5
José Fernando Lemos Rodrigues	2564	0881795-8	José Nazareno Goulart	1539	0880977-6
				1585	0881608-0
José Fernando Marucci	3270	0879269-2	José Oscar Kluppel Teixeira	0608	0883719-6
	2017	0891560-8	José Paulo Dias da Silva	3540	0880494-2
	2704	0877840-9	José Pedro de Oliveira	2033	0880210-6
José Fernando Puchta	0219	0873689-0	José Pedro de Paula Soares	0276	0900375-0
	0324	0879276-7	José Pento Neto	0397	0898098-5
José Fernando Vialle	0395	0892940-0		4161	0895198-8
	0806	0890867-8	José Renato Gaziero Cella	1213	0900270-0
	1402	0900515-4	José Ricardo Fiedler Filho	0850	0899780-2
	1867	0880007-9	José Ricardo Pereira Ferreira	4275	0901345-6
	1877	0891023-0	José Rivail Moura	2146	0898827-6
	2891	0860299-1	José Rizzo de Andrade	2075	0895480-1
José Francisco Cunico Bach	3094	0900094-0	José Roberto Balan Nassif	0244	0899988-8
José Francisco do Prado Junior	1093	0899631-4		2958	0875468-9
José Francisco M. d. Oliveira	1098	0901274-2	José Roberto Martins	0006	0876645-0
	2532	0900349-0		0007	0876759-9
José Francisco Pereira	0325	0879454-1		0035	0875757-1
	2713	0880109-8		0067	0875350-2
	3106	0871223-4		0070	0878892-7
José Gerônimo Benatti Júnior	2638	0859750-2		0071	0879462-3
José Gonzaga Soriani	3400	0881631-9		0105	0879250-3
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	1536	0879865-4		0141	0882510-9
José Guilherme Zoboli	2806	0877371-9		0150	0859835-0
	3877	0901107-6		0188	0876166-4
José Günther Menz	1156	0879290-7		0195	0880560-1
José Halley de Assis F. Suliano	1681	0882102-7		0259	0878418-1
José Henrique de O. Bortolassi	1410	0859857-6		0264	0879659-6
José Henrique França Sorrilha	0163	0879700-8		0335	0884134-7
				0352	0877927-1
	2614	0881130-7		0417	0876367-1
José Heriberto Micheleto	1979	0899446-5		0443	0875963-9
José Hotz	2226	0901205-7		0444	0876654-9
José Humberto da Silva V. Júnior	3187	0882414-2		0468	0867783-6
José Humberto Pinheiro	2267	0859577-3		0821	0870684-3
	4263	0895122-4		0863	0876513-3
José Inácio Costa Filho	2318	0879731-3		1119	0880337-2
José Ivan Guimarães Pereira	1511	0860332-1		1125	0881225-1
	1523	0876572-2		1132	0891091-8
	2453	0878208-5		4115	0898474-5
			José Roberto Natulini Filho	2069	0881774-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

José Roberto Reale	3536	0880047-3	Josmar Solinski	1821	0879729-3
Jose Roberto Rutkoski	2071	0882935-6		2221	0899531-9
José Roberto Sperandio	2936	0900241-9	Josúe de Godoi	3203	0900983-2
José Roberto Wandembruck Filho	0847	0899178-2	Josué Grotti	2021	0899781-9
José Rodrigo de Andrade Machado	1344	0899342-2	Josué Perez Colucci	0371	0901038-6
	0693	0860510-5	Josuel Décio de Santana	3649	0900883-7
	2619	0882897-1	Josy Cristiane Lopes de Lima	4063	0877854-3
	2941	0901031-7		0210	0899720-6
	3119	0879411-6		0320	0878775-1
José Rodrigues de Freitas	3742	0873704-2	Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	0326	0879568-0
José Schell Júnior	2317	0879551-5		1529	0878050-9
José Sebastião de Oliveira	2041	0896324-2		1709	0873879-4
José Sebastião Espindola	1694	0899549-1	Jovino Terrin	2697	0875999-9
José Silvério Santa Maria	3122	0880540-9	Juarez Bogoni	3111	0876816-9
José Sílvio Gori Filho	2799	0871338-0	Juarez Casagrande	1694	0899549-1
José Subtil de Oliveira	0044	0879432-5		2011	0881244-6
	0094	0871134-2		2812	0880170-7
	0190	0878404-7	Juarez José Coelho da S. Junior	1305	0860161-2
	0194	0879950-8		1592	0891830-5
	0229	0878583-3	Juarez Lopes França	0181	0861972-9
	0389	0879821-2		0274	0897966-4
	0448	0878630-7		1988	0860085-7
	0499	0881086-4	Juarez Ribas Teixeira Junior	1176	0900559-6
	0526	0880586-5		2598	0876856-3
	0529	0880650-0	Jucélio Vieira Bernardo	4406	0897571-5
	0554	0882737-0	Julia Indira Rosales	0112	0883834-8
	2357	0876709-9	Júlia Olívia Singer B. Gumiel	0427	0898824-5
	2400	0877871-4	Júlia Ribeiro da Anunciação	0642	0900480-6
	2439	0859668-9	Julia Santos Ferraz	0065	0874374-8
	2486	0859899-4	Juliana Adamante	1319	0878331-9
	2524	0883921-6	Juliana Angelica Renuncio	1698	0899789-5
	2645	0873832-1	Juliana Aparecida Cattarin	1025	0894208-5
	2708	0878539-5	Juliana Aparecida Felippi Seben	0627	0878324-4
	2790	0901081-7	Juliana Aparecida P. d. Oliveira	2033	0880210-6
	2890	0859993-7	Juliana Barrachi	0177	0900424-8
	2985	0898956-2		0340	0900194-5
	3063	0877873-8		0369	0900388-7
	3158	0868500-1		0460	0900068-0
	3161	0873924-4		0461	0900170-5
	3162	0875932-4	Juliana Cláudia de Oliveira	3872	0900669-7
	3198	0899949-1	Juliana Cordeiro Akel	1360	0860070-6
José Teodoro Alves	0999	0901361-0	Juliana Costa Borges Barbosa	0851	0900623-1
José Valdeci da Rosa	2259	0900274-8	Juliana da Silva Malavazzi	2082	0900845-7
José Valnir Zambrim	3870	0900169-2	Juliana de Almeida Tavares	1373	0877613-2
José Valter Rodrigues	1501	0899870-1	Juliana de Christo Souza Chella	0872	0879121-7
	2363	0878961-7	Juliana de Souza T. Baldacini	2728	0899306-6
José Vicente Filippou Sieczkowski	3256	0860742-7		2782	0899501-1
José Wellington Nascimento Cripa	2288	0882701-0		2837	0901312-7
José Wladimir Garbúggio	0876	0879936-8	Juliana dos Santos Barbosa	3330	0881212-4
Joseane Catusso Lopes de Oliveira	1188	0877219-4	Juliana Ferreira Lima Egger	3333	0882733-2
Joseane Fernandes de Oliveira	1633	0879457-2		2916	0880271-9
Josemar Perussolo	1825	0880603-1	Juliana Ferreira Ribas	1426	0877884-1
Joseph Jamal Abou Chahla	1465	0874360-4		1654	0900501-0
	1812	0876571-5		3692	0879515-9
Josiane Aparecida dos Santos	0222	0874196-4	Juliana Godoi	4059	0876593-1
Josiane Becker	0717	0899728-2		0012	0879104-6
Josiane Borges	1242	0891291-8		0225	0878211-2
	1311	0871279-6		0227	0878357-3
	1381	0881099-1	Juliana Góes Militão da Silva	1099	0902065-7
	1532	0878707-3	Juliana Harumi Hayashida	0980	0892005-6
	1758	0872377-1	Juliana Hochstein Posenato	3612	0879468-5
	2162	0872789-1	Juliana Kiyosen Nakayama	2587	0859348-2
	2328	0890859-6	Juliana Liczacowski Malvezzi	0708	0879890-7
Josiane Fruet Bettini Lupion	2299	0900041-9		1482	0880796-1
Josias Dias de Camargo Filho	2133	0880607-9	Juliana Lima Pontes	2397	0875657-6
Josias Luciano Opuskevich	2593	0861625-5		1032	0771286-9/02
	2850	0870058-3		1795	0900284-4
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	1333	0882748-3		3604	0877914-4
	2646	0875341-3		3657	0858983-7
				3723	0901048-2
				3745	0874187-5
				4023	0898970-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Juliana Linhares Pereira	0984	0896138-6	3368	0876743-1
Juliana Mara da Silva	1303	0858066-1	3506	0858524-8
	1811	0875446-3	3546	0881664-8
	1863	0879231-8	3629	0882753-4
	1866	0879657-2	3711	0890424-3
	3401	0881653-5	3876	0901094-4
	3699	0880844-2	3944	0899736-4
	3732	0859699-4	4093	0882217-3
	3752	0877567-5	1393	0898209-8
	3826	0878762-4	1434	0880101-2
	3987	0879002-7	1779	0880715-6
	3988	0879016-1	1948	0872534-6
	4084	0880668-2	2239	0878777-5
Juliana Martins V. Alarcón	1898	0873048-9	0157	0877834-1
Juliana Miguel Rebeis	2963	0877411-8	0787	0877863-2
	3326	0879541-9	1761	0876077-2
Juliana Mugnol	3838	0879853-4	1751	0860352-3
Juliana Nogueira	1960	0879496-9	2186	0899367-9
Juliana Padovan Cortes	3945	0900097-1	2312	0878416-7
Juliana Pegoraro Bazzo	1101	0859603-8	1024	0805202-0/02
	2076	0898767-5	0815	0901064-6
Juliana Petchevist	1099	0902065-7	1891	0901267-7
Juliana Pianovski Pacheco	1162	0881575-6	0431	0899748-4
	2848	0868814-0	3382	0879069-2
	2849	0868825-3	3404	0882467-3
Juliana Prado	2847	0866955-8	3589	0868850-6
Juliana Ramos Fernandes	1976	0897929-1	1142	0872912-0
	1998	0878198-4	1728	0880571-4
	2260	0900467-3	2004	0880222-6
Juliana Renata de O. Gralike	1773	0879663-0	3288	0898397-3
Juliana Ribeiro	4110	0900778-1	4167	0897341-7
Juliana Ribeiro Gonçalves	1564	0861522-9	0485	0898464-9
Bonato			1121	0880785-8
	3491	0900113-0	2558	0879689-4
	3721	0900298-8	3233	0880805-5
	3951	0900603-9	2072	0889885-9
Juliana Rigolon de Matos	1024	0805202-0/02	4074	0879246-9
	3370	0877172-6	1917	0880864-4
Juliana Sandoval Leal de Souza	3867	0899634-5	1580	0878963-1
Juliane Andréa de Mendes Hey	0015	0880209-3	1861	0879126-2
	0017	0881235-7	3209	0859975-9
	0036	0875808-3	3376	0878830-7
	0082	0890891-4	3463	0879497-6
	0098	0875596-8	3509	0860445-3
	0102	0877285-8	3543	0881254-2
	0122	0871839-2	3551	0882746-9
	0234	0882272-4	3584	0861637-5
	0348	0875904-0	3598	0875670-9
	0422	0880136-5	3691	0879492-1
	0442	0875831-2	3768	0880190-9
Juliane Bublitz Ferreira	1738	0891158-8	3827	0878847-2
Juliane Cristina Corrêa da Silva	3619	0880547-8	3983	0878849-6
Juliane Feitosa Sanches	1322	0880053-1	3985	0878938-8
	1704	0860840-8	4095	0883016-0
	1724	0879737-5	3792	0900716-1
	1864	0879237-0	1383	0881232-6
	3390	0879524-8	1722	0878663-6
	3571	0900586-3	1757	0872293-0
	3785	0893879-0	3113	0876986-6
	3839	0880036-0	3362	0871650-1
	3941	0896131-7	3410	0891046-3
	4079	0880043-5	3441	0874153-9
	4083	0880623-3	3594	0872754-8
	4085	0880807-9	3738	0871295-0
Juliane Peron Riffel	3394	0880610-6	3893	0872177-1
	3462	0879489-4	3898	0876562-6
	3690	0879123-1	3973	0868895-5
	3706	0882731-8	3985	0878938-8
	3970	0865328-7	3999	0879516-6
Juliane Schmidt	1279	0881271-3	4047	0867945-6
Juliane Toledo dos Santos	1041	0828213-1/01	4055	0873875-6
Rossa			4065	0877962-0
	1052	0770157-9/01	0074	0880112-5
	2971	0879472-9	0193	0879713-5
	2972	0879479-8	0363	0895221-2
			0364	0895240-7
		Juliane Zancanaro Bertasi		
		Juliana Wirschum Silva		
		Juliano Andrei Bordin		
		Juliano Bertuol Pietrobon		
		Juliano Caldas Pozzo		
		Juliano César Iba		
		Juliano César Lavandoski		
		Juliano Deffune Flenik		
		Juliano Di Carlo J. Luparelli		
		Juliano França Tetto		
		Juliano Francisco da Rosa		
		Juliano Franco Dias dos Reis		
		Juliano Garbuggio		
		Juliano Garcia		
		Juliano Huck Murbach		
		Juliano Jaronski		
		Juliano Luís Zanelato		
		Juliano Maciel Abrão		
		Juliano Marcelo Germano		
		Juliano Marcondes da Silva		
		Juliano Martins		
		Juliano Michels Franco		
		Juliano Miqueletti Soncin		
		Juliano Ribas Déa		

	0419	0878661-2		3142	0899965-5
Juliano Ricardo Schmitt	2646	0875341-3		3166	0877970-2
Juliano Ricardo Tolentino	2427	0899366-2		3183	0881080-2
	2644	0872922-6		3205	0901282-4
	2671	0891572-8		3248	0900360-9
	2826	0891732-4		3277	0880534-1
	2879	0898067-0		3280	0881285-7
	3153	0859411-0		3291	0899556-6
	3267	0878927-5		3295	0900283-7
	3302	0859648-7		3322	0879164-2
	3633	0890969-7		3400	0881631-9
	3744	0874139-9		3427	0901483-1
	4015	0882407-7		3553	0883866-0
Juliano Siqueira de Oliveira	1970	0890746-4		3607	0878815-0
	2618	0882777-4		3728	0857653-0
Juliano Tomanaga	1719	0878036-9		3730	0859591-3
	1847	0859872-3		3747	0874488-7
	2284	0882361-6		3906	0878403-0
Julienne Perozin Garofani	2092	0875628-5		3968	0860503-0
Julio Adair Morbach	4168	0898590-4		4043	0860509-2
Julio Antônio Barbeta	0866	0877979-5	Julio Cesar dos Santos	0663	0767226-4
	1589	0883769-6	Julio Cesar Farias Poli	1472	0878158-0
Julio Barbosa Lemes Filho	3278	0880599-2	Júlio Cesar Goulart Lanes	1107	0877855-0
Julio Cesar Brotto	1818	0878731-9		1463	0872107-9
	2255	0899904-2		1620	0871036-1
Julio Cesar Coelho Pallone	1863	0879231-8		1761	0876077-2
	3734	0861504-1		1776	0880089-1
	3735	0861512-3		2002	0880077-1
Júlio César Dalmolin	1484	0881755-4		2096	0879310-4
	1690	0897641-2		2313	0878793-9
	2346	0867520-9		2916	0880271-9
	2356	0876616-9	Julio Cesar Guilhen Aguilera	3237	0884004-4
	2373	0883712-7		3577	0857520-6
	2384	0900267-3	Júlio Cesar Henrichs	0607	0882819-7
	2401	0877953-1	Julio César Piuci Castilho	3427	0901483-1
	2427	0899366-2		3485	0898101-7
	2453	0878208-5	Júlio Cesar Ribas Boeng	0135	0879642-1
	2469	0890959-1		0279	0901238-6
	2493	0870094-9	Júlio César Scotá Stein	1938	0901283-1
	2497	0871602-5		2945	0901292-0
	2557	0879556-0	Júlio César Subtil de Almeida	0008	0878618-1
	2561	0880724-5		0009	0878698-9
	2573	0899093-4		0010	0878749-1
	2580	0900031-3		0041	0878243-4
	2593	0861625-5		0042	0878691-0
	2652	0877395-9		0044	0879432-5
	2653	0878507-3		0093	0868253-7
	2668	0882582-5		0094	0871134-2
	2671	0891572-8		0103	0878576-8
	2712	0880046-6		0104	0878766-2
	2731	0899741-5		0130	0878253-0
	2750	0870993-7		0158	0878413-6
	2760	0878125-1		0161	0878772-0
	2777	0882884-4		0162	0879112-8
	2797	0867080-0		0166	0881243-9
	2826	0891732-4		0190	0878404-7
	2858	0878848-9		0194	0879950-8
	2879	0898067-0		0229	0878583-3
	2904	0877521-9		0230	0879064-7
	2908	0878423-2		0263	0878917-9
	2926	0888664-6		0267	0880425-7
	2927	0888677-3		0319	0878523-7
	2928	0888685-5		0328	0880195-4
	2940	0900383-2		0385	0878865-0
	2952	0860647-7		0386	0878937-1
	2954	0872460-1		0387	0879486-3
	2993	0900935-6		0389	0879821-2
	2996	0901062-2		0409	0872186-0
	3030	0883123-0		0420	0878921-3
	3042	0900495-7		0448	0878630-7
	3065	0878410-5		0450	0878705-9
	3072	0880229-5		0470	0874465-4
	3077	0880680-8		0475	0880056-2
	3115	0878233-8		0478	0880368-7
	3120	0879739-9		0479	0880624-0
	3127	0881956-1		0480	0881263-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0482	0881700-9	1817	0878447-2
0499	0881086-4	2164	0879012-3
0502	0881559-2	2170	0880823-3
0524	0879612-3	2407	0879527-9
0526	0880586-5	2422	0889713-8
0528	0880643-5	2520	0882464-2
0529	0880650-0	2523	0882865-9
0548	0880399-2	2660	0880419-9
0549	0880595-4	2800	0872748-0
0554	0882737-0	2882	0899352-8
0581	0882612-8	2980	0882881-3
0583	0883032-4	3031	0889380-9
0599	0880035-3	3081	0882887-5
0606	0882661-1	3116	0878662-9
0635	0880581-0	3217	0878516-2
0648	0876668-3	3231	0880421-9
0651	0878825-6	3608	0878871-8
0711	0880594-7	3684	0878785-7
1163	0882483-7	3824	0878551-1
2343	0860013-1	3934	0881370-1
2355	0874184-4	3870	0900169-2
2357	0876709-9	2441	0860198-9
2359	0878149-1	0003	0872950-0
2362	0878958-0	0006	0876645-0
2396	0874078-1	0007	0876759-9
2400	0877871-4	0008	0878618-1
2439	0859668-9	0009	0878698-9
2445	0875620-9	0010	0878749-1
2485	0858967-3	0011	0878853-0
2486	0859899-4	0016	0880290-4
2524	0883921-6	0019	0882348-3
2538	0859781-7	0020	0882711-6
2597	0875730-0	0026	0900176-7
2639	0860001-1	0027	0900346-9
2641	0860193-4	0029	0901306-9
2645	0873832-1	0033	0872216-3
2708	0878539-5	0035	0875757-1
2753	0873608-5	0038	0876625-8
2790	0901081-7	0039	0877295-4
2795	0860075-1	0041	0878243-4
2796	0860668-6	0042	0878691-0
2805	0877303-1	0046	0880625-7
2844	0860039-5	0049	0884147-4
2890	0859993-7	0052	0890158-4
2949	0859649-4	0055	0899507-3
2950	0859720-4	0059	0858062-3
2951	0860052-8	0060	0858418-5
2985	0898956-2	0061	0858573-1
3053	0858895-2	0063	0872392-8
3060	0873621-8	0067	0875350-2
3061	0877186-0	0070	0878892-7
3063	0877873-8	0071	0879462-3
3108	0873615-0	0074	0880112-5
3150	0857524-4	0077	0882056-0
3156	0861792-1	0080	0882863-5
3158	0868500-1	0083	0890894-5
3161	0873924-4	0086	0900142-1
3162	0875932-4	0087	0900282-0
3198	0899949-1	0088	0900563-0
3254	0859948-2	0089	0900654-6
3331	0881725-6	0093	0868253-7
3337	0891716-0	0094	0871134-2
2337	0900943-8	0095	0872284-1
2715	0880477-1	0097	0874221-2
4078	0879605-8	0103	0878576-8
0661	0900414-2	0104	0878766-2
0361	0891262-7	0105	0879250-3
0629	0878902-8	0106	0880050-0
0632	0879401-0	0107	0880066-8
0507	0898738-4	0109	0880893-5
1330	0881836-4	0115	0897001-8
1583	0880106-7	0118	0900897-1
1625	0876618-3	0120	0860279-9
1680	0881972-5	0125	0873758-0
1771	0879510-4	0126	0875665-8
1782	0882702-7	0128	0878046-5

Júlio Cezar Martins
Julio Cezar Nalin Salinet
Julio Cezar Zem Cardozo

Júlio César Tissiani Bonjorno

Júlio César Veraldo
Meneguci

Julio Cesar Zem Cardozo
Julio Cesar Ziroldo

Júlio Cezar Bittencourt Silva
Júlio Cezar Engel dos Santos

0129	0878056-1	0366	0899573-7
0130	0878253-0	0368	0900190-7
0135	0879642-1	0371	0901038-6
0138	0881197-2	0372	0858746-4
0141	0882510-9	0373	0858994-0
0142	0883767-2	0377	0871815-2
0145	0898398-0	0385	0878865-0
0147	0900602-2	0386	0878937-1
0150	0859835-0	0389	0879821-2
0151	0860119-8	0396	0894058-5
0157	0877834-1	0397	0898098-5
0158	0878413-6	0398	0899450-9
0161	0878772-0	0400	0900135-6
0162	0879112-8	0403	0858628-1
0166	0881243-9	0409	0872186-0
0173	0900152-7	0417	0876367-1
0176	0900401-5	0419	0878661-2
0183	0871773-9	0420	0878921-3
0188	0876166-4	0424	0881904-7
0189	0876595-5	0428	0898844-7
0190	0878404-7	0433	0899770-6
0193	0879713-5	0441	0874828-1
0194	0879950-8	0443	0875963-9
0195	0880560-1	0444	0876654-9
0201	0882423-1	0445	0876721-5
0202	0882495-7	0447	0877977-1
0205	0883763-4	0448	0878630-7
0213	0900229-3	0450	0878705-9
0214	0901088-6	0452	0880800-0
0216	0861963-0	0453	0881062-4
0219	0873689-0	0455	0882098-8
0221	0873971-3	0456	0882899-5
0229	0878583-3	0457	0899149-1
0230	0879064-7	0460	0900068-0
0231	0880343-0	0462	0900236-8
0232	0880497-3	0467	0860730-7
0235	0882367-8	0468	0867783-6
0238	0883783-6	0469	0872669-4
0241	0891047-0	0470	0874465-4
0250	0868531-6	0471	0878725-1
0252	0870914-6	0473	0879500-8
0259	0878418-1	0474	0879621-2
0260	0878664-3	0475	0880056-2
0263	0878917-9	0476	0880096-6
0264	0879659-6	0478	0880368-7
0267	0880425-7	0479	0880624-0
0273	0895301-5	0480	0881263-1
0276	0900375-0	0481	0881454-2
0278	0901211-5	0482	0881700-9
0282	0860229-9	0483	0881715-0
0293	0879365-9	0487	0900870-0
0309	0899689-0	0488	0860134-5
0312	0900705-8	0489	0860329-4
0313	0900720-5	0493	0878354-2
0319	0878523-7	0499	0881086-4
0322	0879022-9	0500	0881155-4
0323	0879087-0	0502	0881559-2
0324	0879276-7	0503	0881912-9
0325	0879454-1	0504	0882263-5
0327	0879880-1	0505	0883034-8
0328	0880195-4	0506	0897630-9
0329	0880393-0	0507	0898738-4
0331	0880885-3	0509	0899645-8
0334	0883877-3	0510	0899853-0
0335	0884134-7	0511	0900043-3
0336	0891191-3	0519	0860139-0
0337	0899745-3	0522	0876584-2
0338	0900034-4	0524	0879612-3
0339	0900111-6	0526	0880586-5
0341	0858419-2	0527	0880617-5
0343	0859898-7	0528	0880643-5
0352	0877927-1	0529	0880650-0
0355	0878719-3	0536	0897911-9
0358	0879576-2	0538	0900518-5
0363	0895221-2	0539	0858337-5
0364	0895240-7	0540	0858407-2

0542	0876561-9	0719	0866691-9
0548	0880399-2	0721	0871919-5
0549	0880595-4	0725	0876836-1
0550	0880630-8	0729	0878241-0
0554	0882737-0	0732	0879101-5
0555	0882878-6	0734	0879297-6
0556	0889910-7	0735	0879375-5
0559	0900520-5	0741	0880648-0
0560	0900605-3	0746	0884007-5
0561	0901275-9	0760	0874799-5
0562	0859940-6	0762	0875788-6
0565	0872777-1	0769	0880667-5
0568	0874539-9	0771	0880814-4
0569	0875541-3	0779	0859761-5
0573	0876686-1	0782	0867975-4
0574	0877894-7	0789	0878914-8
0578	0881386-9	0791	0879049-0
0579	0881723-2	0793	0879274-3
0581	0882612-8	0800	0880836-0
0583	0883032-4	0818	0860138-3
0587	0901470-4	0820	0868169-0
0590	0875599-9	0821	0870684-3
0591	0875801-4	0823	0871793-1
0594	0878808-5	0825	0872797-3
0597	0879696-9	0826	0874174-8
0598	0879941-9	0838	0881612-4
0599	0880035-3	0846	0898997-3
0602	0880991-6	0848	0899266-7
0603	0881580-7	0855	0858759-1
0604	0881973-2	0863	0876513-3
0605	0882647-1	0870	0879026-7
0606	0882661-1	0881	0881775-6
0607	0882819-7	0883	0882660-4
0608	0883719-6	0887	0894933-3
0609	0890912-8	0888	0895551-5
0610	0891602-1	1025	0894208-5
0615	0900895-7	1034	0894913-1
0618	0860414-8	1035	0901447-5
0619	0862178-5	1037	0897856-3
0620	0867089-3	1039	0878687-6
0622	0873176-8	1044	0887043-3
0623	0874111-1	1046	0894436-9
0625	0876222-7	1047	0896554-0
0628	0878891-0	1048	0900751-0
0633	0879923-1	1054	0881585-2
0635	0880581-0	1062	0896363-9
0636	0881858-0	1065	0860054-2
0637	0882318-5	1066	0860063-1
0643	0900542-1	1086	0891048-7
0646	0872861-8	1090	0897808-7
0648	0876668-3	1091	0898841-6
0650	0878269-8	1095	0900193-8
0651	0878825-6	1106	0877006-7
0653	0879648-3	1110	0878925-1
0655	0880148-5	1112	0879185-1
0656	0880614-4	1113	0879204-1
0658	0881265-5	1119	0880337-2
0668	0875884-3	1125	0881225-1
0674	0878626-3	1132	0891091-8
0679	0881477-5	1136	0898331-5
0682	0891952-6	1138	0845238-2
0683	0892469-0	1142	0872912-0
0684	0892969-5	1146	0878426-3
0688	0900886-8	1150	0878800-9
0689	0900992-1	1154	0879115-9
0692	0859663-4	1163	0882483-7
0696	0873942-2	1169	0899357-3
0698	0876610-7	1175	0900471-7
0701	0877893-0	1182	0871966-4
0702	0877923-3	1186	0876041-2
0704	0878557-3	1193	0878899-6
0705	0878783-3	1195	0879014-7
0706	0878814-3	1208	0882997-6
0708	0879890-7	1210	0891693-2
0711	0880594-7	1217	0813967-1
0716	0899473-2	1219	0862509-0

	1227	0879001-0		1308	0862403-3
	1239	0884227-7		1477	0879316-6
	1243	0892814-5		1519	0873819-8
	1246	0897467-6		1607	0901530-5
	1382	0881160-5		1695	0899611-2
	1561	0859586-2		1734	0882221-7
	1591	0891540-6		1746	0900382-5
	1710	0875755-7		1784	0891255-2
	1759	0874432-5		1819	0879088-7
	2248	0882311-6		1833	0893070-7
	2280	0880555-0		1883	0898901-7
	2590	0860108-5		1887	0900032-0
	3467	0879917-3		1950	0873800-9
	3759	0879200-3		1982	0899901-1
	4115	0898474-5	Karina Locks Passos	0800	0880836-0
	4117	0896556-4		1087	0896931-7
	4118	0898305-5	Karina Loffy	0784	0872019-4
	4119	0901461-5	Karina Miqueletto Vidal	0083	0890894-5
	4120	0899867-4	Karina Osternack Glapinski	0280	0858190-2
	4122	0897916-4		3748	0875836-7
	4124	0896551-9	Karina Roberta Bednarchuk	4070	0878656-1
	4125	0900790-7	Karina Zanin da Silva	2842	0859907-1
	4126	0900796-9	Karine Aparecida Pires	2835	0901280-0
	4128	0900227-9		2883	0899628-7
	4129	0896103-3	Karine de Paula Pedlowski	3037	0899365-5
	4130	0896558-8		3120	0879739-9
	4132	0897703-7		3155	0860604-2
	4133	0899850-9		3879	0857641-0
	4134	0900899-5	Karine Simone Pofahl Weber	1024	0805202-0/02
	4138	0901262-2		1050	0753207-0/01
	4141	0901655-7		1059	0792054-7/02
Julio Cezar Zen Cardozo	3540	0880494-2		1061	0796159-3/02
Julio Goes Militão da Silva	1099	0902065-7		1735	0882391-4
Júlio Ricardo Araújo	4232	0901263-9		3370	0877172-6
	4313	0901332-9		3466	0879894-5
Julmara Luiza Hubner	2161	0871941-7		3506	0858524-8
Júnior Carlos Freitas Moreira	0839	0881648-4		3552	0883813-9
	1207	0882249-5		3630	0883749-4
	1837	0899298-9		3674	0877324-0
	2678	0900117-8		3703	0881982-1
	2984	0898318-2		3712	0891548-2
	2987	0899640-3		3736	0867293-7
Jurandir Baptista Salgueiro	0017	0881235-7		3750	0876582-8
Jurandir Cecilio Sandrini	4292	0895442-1		3803	0860030-2
Jurandir Ricardo P. Júnior	0774	0882639-9		3844	0880515-6
Juscelino Clayton Castardo	2239	0878777-5		3853	0882151-0
Jussara Grando Allage	1698	0899789-5		3884	0858938-2
Juzana Maria Schmid Zequim	0860	0875530-0		3903	0877909-3
Juzilei Laureano Duarte	3550	0882658-4		4004	0880390-9
Kamila Karenn Gomes Rodrigues	2531	0900033-7		4076	0879538-2
Kamilla de Carli	3181	0880529-0	Karine Teixeira Dumêt Romera	0853	0858218-5
Kamille Esmanhotto	1266	0875859-0	Karine Yuri Matsumoto	2477	0899843-4
Karen Dala Rosa	0235	0882367-8		3511	0860825-1
Karen Yumi Shigueoka	1587	0881796-5	Karla Jaqueline Storel	2335	0900352-7
	1613	0859609-0	Karla Patrícia Polli de Souza	2210	0883734-3
	1752	0866941-4	Karla Tiemi Saimi Cunha	2011	0881244-6
	1954	0876890-5	Karlana Mendes Teodoro	0815	0901064-6
	3520	0877309-3	Karla Maria Martini	2285	0882559-6
	3817	0877293-0	Karlo Messa Vettorazzi	2156	0901512-7
	3973	0868895-5		2299	0900041-9
	4072	0878747-7	Karoliny Peres Araújo L. Nakaoka	2973	0879625-0
Karin Cristina Sganzzella Lopes	2600	0877336-0			
Karin Hasse	3840	0880158-1	Karysson Luiz Imai	1253	0901019-1
Karin Kassmayer	0718	0900950-3	Kátia Cristine Pucca Bernardi	2739	0858974-8
Karin Lucy Bettinghausen	3238	0889856-8	Katia Naomi Yamada	1911	0879534-4
Karin Rupp	2634	0900710-9	Katia Pacheco	2073	0890288-7
Karina Ayumi Tanno	0601	0880932-7	Kátia Raquel de Souza Castilho	1383	0881232-6
	0614	0900336-3		1418	0873816-7
Karina da Silva Beloto	2589	0859832-9		1566	0869686-0
Karina de Almeida Batistuci	2409	0880042-8		2125	0876190-0
	3701	0881736-9	Katia Regina Leite	1195	0879014-7
	2152	0900965-4		1203	0881543-4
Karina de Oliveira F. d. Santos			Kátia Regina Rocha Ramos	1791	0899632-1
Karina Hashimoto	1288	0890830-1	Kátia Rejane Sturmer	1653	0900051-5
	1289	0892939-7		1960	0879496-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Katia Verônica da Rocha Sousa	3910	0878526-8	Laertes de Souza	4270	0900099-5
Kauê Márcio Mello Myasava	2217	0898053-6	Laertes José Sant'Ana C. Júnior	4250	0895263-0
Keila Cristina Lima	3788	0899360-0	Lais Cristina Sbardelotto	4131	0894380-2
Keila Cristina Rodrigues da Costa	0596	0879351-5	Lais Terezinha Klenki Martins	2234	0876623-4
Keity Angeline Accadrolli	2462	0881820-6	Lais Vanhazebrouck	1665	0872528-8
	2815	0880721-4		1675	0879503-9
	4117	0896556-4		2152	0900965-4
Keli Rachel Bergamo	1815	0878049-6		2312	0878416-7
	2441	0860198-9	Laola Marinho de Oliveira	1441	0882931-8
Kelli Bernadete Matievicz Benites	4205	0893891-6	Lariane Ardenghi de Carvalho	2230	0859810-3
Kelli Cristiane Marsango	0118	0900897-1	Lariessa Cristina Antunes	3779	0883901-4
Kelli Fabiane Langovski Gomes	1639	0880655-5	Larissa Alas Mayer	0934	0898628-3
Kelly Christina Fernandes Avelar	1114	0879253-4		4174	0886688-8
Kelly Cristina Bombonato	2052	0900408-4		4260	0891998-2
Kelly Cristina Worm C. Canzan	2541	0870917-7	Larissa da Silva Vieira	3403	0882354-1
	2543	0872792-8		3687	0878905-9
	2966	0878298-9		3910	0878526-8
	3020	0880205-5	Larissa Elida Sass	1899	0873981-9
	3022	0880427-1		2741	0859775-9
	3081	0882887-5		2954	0872460-1
	3159	0873613-6	Larissa Grimaldi Rangel Soares	3212	0871488-5
	3220	0878908-0		3241	0893736-0
	3230	0880226-4		2937	0900245-7
	3857	0890082-5		2944	0901129-2
	3996	0879469-2	Larissa Leopoldina Piacessi	3091	0899557-3
	4093	0882217-3		2392	0860144-1
Kelly Francine Pazello Chedid	1791	0899632-1		2617	0882618-0
				2637	0858609-6
Kelly Patricia Baldo C. Alves	1214	0900618-0	Larissa Maria de Lara	3238	0889856-8
Kely Dall Igna Fogaça	3035	0898552-4	Larissa Monte Woski Scholze	3459	0879342-6
Kelyn Cristina Trento de Moura	2494	0870584-8		1955	0876927-7
	2495	0871181-1	Laura Del Bosco Brunetti Cunha	1476	0878803-0
	2649	0876085-4		1971	0891647-0
	2707	0878511-7		2526	0895265-4
	2729	0899658-5	Laura Maia Fensterseifer	2721	0882991-4
	2851	0875582-4	Laura Montanhini	1448	0899793-9
	3007	0873358-0	Laurentino de Almeida Pereira	1320	0878999-1
	3038	0899519-3		1829	0881289-5
	3129	0891059-0	Lauri Da Silva	4362	0896844-9
	3133	0891747-5	Laurinda Nunes da Silva	0557	0899671-8
Kenji Della Pria Hatamoto	1827	0880742-3	Lauro Antonio Schleder Gonçalves	0918	0897933-5
	1941	0859804-5		1872	0882115-4
Kennedy Machado	0268	0880794-7	Lauro Barros Boccacio	3458	0879309-1
	0641	0899172-0		3549	0882284-4
Kenny de Joanne Mendes	3346	0900344-5		3639	0899668-1
Kenza Borges Sengik	1863	0879231-8		3724	0901113-4
Kerly Cristina Cordeiro	3567	0899599-1		3992	0879152-2
	3719	0900206-0	Lauro Caversan Júnior	0706	0878814-3
Keti Jaqueline Prestes	3744	0874139-9		0741	0880648-0
Kirila Koslosk	1434	0880101-2	Lauro Fernando Zanetti	1608	0846831-7
Kiscia Bastian	1063	0897986-6		1729	0880585-8
Klaus Schnitzler	3806	0860236-4		2425	0898647-8
	4005	0880398-5		2476	0899786-4
Kleber Augusto Vieira	1849	0868002-0		2491	0867259-5
Kleber Dourado Lopes	1428	0878067-4		2517	0880596-1
Kleber Veltrini Tozzi	1149	0878610-5		2533	0900888-2
Kleiton Franciscatto	1758	0872377-1		2573	0899093-4
Klyvellan Michel Abdala	4332	0896170-4		2656	0879335-1
Kristian Rodrigo Pscheidt	0603	0881580-7		2757	0876476-5
	0697	0875758-8		2767	0880416-8
Kunibert Kolb Neto	0126	0875665-8		2785	0900049-5
	0151	0860119-8		2798	0867915-8
	0453	0881062-4		2831	0899767-9
Laci de Rocco	4021	0891760-8		2841	0859837-4
Ladismara Teixeira	1526	0876991-7		2856	0878481-4
	2290	0882812-8		2866	0880761-8
Laercio Ademir dos Santos	3043	0900536-3		2902	0876632-3
Laercio Monteiro Dias	1891	0901267-7		2942	0901035-5
LAERCIO ROQUE TOLFO VIERA	3489	0899700-4		2951	0860052-8
				2970	0879192-6
Laércio Pavesi Esteves	3575	0900860-4		2994	0900956-5

	3003	0860053-5			3991	0879129-3
	3021	0880424-0			4009	0881597-2
	3067	0878685-2			4052	0872441-6
	3079	0882374-3			4082	0880598-5
	3093	0900075-5			4084	0880668-2
	3142	0899965-5			4096	0883057-1
	3144	0900463-5			0477	0880216-8
	3148	0901044-4			1245	0895455-8
	3168	0878505-9			0666	0872597-3
	3207	0859838-1				
	3291	0899556-6		Leandro Negri Cunico		
	3328	0880430-8		Leandro Pierozan		
	3332	0882498-8		Leandro Rogério Bertosse		
	3347	0900448-8		Olinto		
	3870	0900169-2		Leandro Rohr Nesello	0545	0878623-2
	4231	0901080-0		LEANDRO TOLFO VIERA	3489	0899700-4
Lauro Luciano Stall	0675	0879006-5		Leane Melissa Olicshevis	1988	0860085-7
Lauro Rocha Hoff	1710	0875755-7		Leila Andréia Zanato	2622	0890802-7
Laury Angelo Furlam				Leila Aparecida Ferreira	0242	0899410-5
Fagundes				Garcia		
Laury Lucir Geremia	1165	0888720-9			0265	0880126-9
	2001	0879788-2		Leila Cuéllar	1329	0881402-8
	0623	0874111-1			0105	0879250-3
Lázara Daniele Guidio					0549	0880595-4
Biondo					0607	0882819-7
Lázaro Higinio de Souza	1300	0899581-9		Leirson de Moraes Mücke	2442	0867960-3
Léa Cristina de C. S. Bassani	3234	0881845-3		Leiziane Negrão	2839	0859782-4
Léa Fernanda Mazaro	1616	0861590-7		Lelio Shirahishi Tomanaga	1719	0878036-9
Leandra Diega Wagner	4151	0897711-9			2284	0882361-6
Leandro Ambrósio Alfieri	1404	0901099-9		Lenice Arbonelli Mendes	2961	0877014-9
Leandro de Castro	0584	0897827-2		Troya		
Leandro de Oliveira	0817	0860041-5		Lenice Teresinha Morilha	2299	0900041-9
	2030	0872735-3		Lenita Nicocelli Soares	4118	0898305-5
	2591	0860718-1		Lenita Teresinha Werner	1120	0880448-0
Leandro de Quadros	2427	0899366-2		Giordani		
	2671	0891572-8		Leodir Ceolon Júnior	3769	0880492-8
	2803	0873850-9		Leomir Binhara de Mello	2059	0871169-5
	2826	0891732-4		Leonardo Augusto Genari	4269	0898564-4
	2879	0898067-0		Leonardo Beraldi Kormann	1823	0880535-8
	3153	0859411-0		Leonardo Camargo do	2111	0899146-0
	3267	0878927-5		Nascimento		
	3302	0859648-7		Leonardo Camargo	0025	0899484-5
	3633	0890969-7		Marangoni		
	3744	0874139-9		Leonardo César de Agostini	1385	0882601-5
	4015	0882407-7			1684	0882401-5
Leandro Isaías Campi de	2691	0867420-4			1854	0873861-2
Almeida				Leonardo Cosme Formaio	1987	0859950-2
					2038	0882198-3
	3136	0899150-4			2067	0881058-0
	3157	0861868-0			2310	0876065-2
Leandro José Cabulon	0372	0858746-4		Leonardo da Costa	1505	0900259-1
	0506	0897630-9		Leonardo de Almeida Zanetti	2393	0860937-6
Leandro Lovatto Carminatti	2341	0858668-5			2468	0890935-1
Leandro Luiz Kalinowski	2145	0898040-9			2491	0867259-5
Leandro Luiz Zangari	2672	0891793-7			2517	0880596-1
Leandro Manzano de Araújo	2533	0900888-2			2533	0900888-2
Leandro Negrelli	1033	0787467-1/01			2693	0868367-6
	1050	0753207-0/01			2757	0876476-5
	1058	0786469-1/01			2767	0880416-8
	2492	0870059-0			2785	0900049-5
	3363	0872539-1			2856	0878481-4
	3384	0879154-6			2942	0901035-5
	3436	0862095-1			2994	0900956-5
	3468	0880037-7			3003	0860053-5
	3472	0880739-6			3015	0878722-0
	3496	0900757-2			3021	0880424-0
	3572	0900833-7			3079	0882374-3
	3653	0858192-6			3093	0900075-5
	3662	0860255-9			3142	0899965-5
	3710	0890406-5			3144	0900463-5
	3727	0901351-4			3148	0901044-4
	3739	0872184-6			3157	0861868-0
	3763	0880045-9			3207	0859838-1
	3798	0901188-1			3245	0899399-1
	3858	0891637-4			3265	0878635-2
	3882	0858869-2			3282	0882589-4
	3913	0878765-5			3285	0894021-8
	3923	0879877-4			3297	0900527-4
	3988	0879016-1			3328	0880430-8
	3990	0879116-6			3347	0900448-8
				Leonardo de Lima e Silva	1554	0899848-9
				Bagno		

Leonardo Della Costa	1842	0900682-0	Lilian Batista de Lima	2980	0882881-3
	2625	0898749-7	Lilian Didoné Calomeno	0403	0858628-1
	3889	0860894-6		1993	0876069-0
Leonardo Dolfini Augusto	1123	0880915-6	Lilian Elizabeth Gruszka	1025	0894208-5
	3429	0858902-2	Lilian Spricigo	1616	0861590-7
Leonardo Fratini X. de Souza	2594	0867525-4	Lilian Veridiane da Silva	3790	0900018-0
Leonardo Guilherme dos S. Lima	1585	0881608-0	Liliane Inácio de Paula	2535	0901116-5
Leonardo Marques Guedes da Silva	2276	0878408-5		2733	0899934-0
				2784	0899956-6
Leonardo Mendes Stadler	0926	0893531-5		3204	0901143-2
Leonardo Mizuno	2703	0877373-3	Liliane Krueztzmann Abdo	3344	0899962-4
Leonardo Moreira	0117	0899431-4	Lina Clarice da Rocha Loewenstein	0504	0882263-5
Leonardo Nunes Perez	4206	0894013-6	Linco Kczam	2883	0899628-7
Leonardo Pimenta de F. Aguiar	4224	0896346-8	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0568	0874539-9
Leonardo Rodrigues Soares	0467	0860730-7		4141	0901655-7
Leonardo Ruiz de Alemar	1749	0858013-0	Lincoln Taylor Ferreira	1244	0894087-6
	3132	0891467-2		3143	0900329-8
Leonardo Santos B. Nogueira	2285	0882559-6	Linda Brasão da Fonseca	2030	0872735-3
Leonardo Sperb de Paola	0276	0900375-0	Lindsay Laginestra	2507	0878632-1
Leonardo Vince	2961	0877014-9		2734	0900446-4
Leonei Martins Freitas	0295	0882959-6		2923	0883063-9
Leonel Lourenço Carrasco	1864	0879237-0		3262	0875672-3
Leonel Trevisan Júnior	2443	0871179-1	Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	2198	0871164-0
	2456	0878992-2	Lino Massayuki Ito	0780	0859875-4
Leonidas Gioppo Nascimento	0490	0867933-6		0890	0901635-5
Leonildo Brustolin	1073	0878796-0	Liria Silvana Vieira	3569	0900242-6
	2238	0878436-9		3997	0879485-6
	2286	0882644-0	Lisandra Alves Anghinoni	3640	0899877-0
Leonir Maria Garbugio Belasque	0876	0879936-8	Lívia Cabral Guimarães	0063	0872392-8
Leonisto Aparecido Gomes	1263	0871017-6		2689	0860837-1
Leopoldo Pizzolato de Sá	1628	0877589-1	Lívia Marcela Benício Ribeiro	3278	0880599-2
Letícia do Nascimento e S. Franco	2516	0880593-0	Liza Bianco Castoldi	2530	0899688-3
				4108	0900652-2
Letícia Feres Tetto	0431	0899748-4		4114	0901278-0
Letícia Ferreira da Silva	0052	0890158-4	Lizete Rodrigues Feitosa	0770	0880747-8
Letícia Maria Cunha Pereira	0090	0900713-0		1273	0878832-1
Letícia Maria Detoni	0684	0892969-5		1290	0894583-3
Letícia Nery Villa Stangler Arend	0770	0880747-8		1386	0882995-2
				1482	0880796-1
Letícia Nogueira Gardona	4329	0894581-9		1564	0861522-9
Letícia Salomão	4127	0901030-0		1698	0899789-5
Lia Dias Gregório	2399	0877351-7		1711	0875866-5
	3388	0879495-2		1723	0879147-1
	3823	0878467-4		1783	0891134-8
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0402	0794014-1		1881	0898845-4
				1882	0898846-1
	0506	0897630-9	Lizeth Sandra Ferreira Detros	3979	0876590-0
	0539	0858337-5	Lizeu Adair Berto	2451	0877888-9
	0562	0859940-6		2684	0901295-1
	0855	0858759-1		2772	0881686-4
	1146	0878426-3		2967	0878590-8
Liana Yuri Fukuda	2284	0882361-6	Lizia Cezário de Marchi	3878	0901377-8
Liane Dalaroza Barbacovi	3281	0881355-4	Liziane Blaese Cardoso Machado	0396	0894058-5
Libiamar de Souza	0902	0900185-6			
Lidia Ivone Ribas	1007	0895707-7	Loraine Costacurta	1763	0876587-3
Lidiana Vaz Ribovski	2873	0882659-1	Lorena Mayra Schluga	4135	0902142-9
	3715	0899554-2	Loraine Guisantes da Rosa	2616	0882287-5
	3890	0871128-4		3920	0879629-8
	3947	0900161-6	Lorival de Souza	0552	0880963-2
	4031	0900680-6	Lorraine Milani Lopes	2853	0877768-2
Lidiane Gomes Flores	1039	0878687-6		2856	0878481-4
	4116	0899423-2		2951	0860052-8
Lidson José Tomass	0203	0882614-2		2970	0879192-6
	0713	0882455-3		3168	0878505-9
Ligia Garcia Parra Adriano	2460	0880320-7	Lory Ann Vermeulen Plymenos	2264	0900979-8
	2703	0877373-3			
Ligia Goebel	1090	0897808-7	Lothar Katzwinkel Júnior	0558	0900325-0
Lígia Paludo	2231	0860082-6	Lotte Radowitz Campos	3487	0899287-6
Ligia Socreppa	0231	0880343-0	Louise Benfica da Câmara P. Diniz	1187	0876864-5
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	1333	0882748-3			
Ligiane Barbosa da Silva	3880	0858101-5	Louise Camargo de Souza	2629	0900151-0
Liliam Cristina T. Nascimento	0403	0858628-1	Louise Juliane Sandri	0366	0899573-7
	0519	0860139-0		2148	0899970-6
	0692	0859663-4	Louise Rainer Pereira Gionédís	0396	0894058-5

	0725	0876836-1			0293	0879365-9
	1169	0899357-3		Luciana Andrea M. d. Oliveira	0819	0866840-2
	1275	0880732-7			1211	0898491-6
	2242	0879131-3			1248	0899304-2
	2372	0882584-9			2969	0878680-7
	2394	0872297-8		Luciana Aparecida Linaris	3039	0899653-0
	2420	0882270-0		Luciana Aparecida T. d. Almeida	2968	0878601-6
	2531	0900033-7		Luciana Berghe	1668	0876631-6
	2550	0878421-8			2465	0883478-0
	2553	0878651-6		Luciana Calvo Perseke Wolff	2300	0900225-5
	2655	0879010-9		Luciana Cardoso de Campos	0535	0897668-3
	2676	0899403-0		Luciana Carneiro de Lara	1236	0882204-6
	2681	0901034-8		Luciana Castaldo Colósio	0340	0900194-5
	2771	0881315-0			0369	0900388-7
	2869	0882028-6			0460	0900068-0
	2987	0899640-3			0461	0900170-5
	3062	0877481-0		Luciana Cordeiro D. d. Oliveira	0459	0899636-9
	3098	0901464-6		Luciana Cristiane Novakoski	2548	0878069-8
	3138	0899283-8		Luciana de Campos Cheres	1674	0879033-2
	3228	0880082-2		Luciana de Cássia S. Morcelli	0775	0883026-6
	3235	0881991-0		Luciana de Lima Torres Cintra	0592	0876458-7
	3259	0870129-7			3223	0879313-5
	3333	0882733-2		Luciana de Lucas Moreira	2038	0882198-3
	3396	0881107-8			2067	0881058-0
	3861	0898773-3		Luciana Kishino	2111	0899146-0
	2226	0901205-7		Luciana Martins Zucoli	1204	0881682-6
Lourdes Bernardete B. Rivaroli					2461	0880431-5
Lourenco Pereira Borges	4306	0896328-0			2644	0872922-6
	4357	0895151-5			2664	0881269-3
Louriberto Vieira Gonçalves	1269	0877870-7			2863	0880293-5
	4102	0899255-4			2958	0875468-9
Lourival Caetano	1926	0890845-2			3064	0877951-7
Louvaine Locks	3665	0872706-2		Luciana Moura Lebbos	0339	0900111-6
	3918	0879490-7		Luciana Perez Guimarães da Costa	2387	0900914-7
	3979	0876590-0			2477	0899843-4
Luana Cervantes Maluf	1347	0899659-2			2532	0900349-0
Luana Esteche Korocoski	1044	0887043-3		Luciana Ribas Martins	2936	0900241-9
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0723	0875968-4		Luciana Sgarbi	3200	0900037-5
				Luciana Tolosa Sampaio	1209	0884210-2
	0766	0878827-0		Luciana Trindade de Araújo	2158	0858431-8
	0792	0879258-9		Luciana Vaz da Silva	2131	0879508-4
	0807	0895055-8		Luciana Vidal Fernandes	3921	0879647-6
	0857	0860839-5		Luciane Alves Padilha	1028	0770640-9/02
	0862	0875948-2		Luciane Aparecida Caxambu	4090	0881552-3
	1064	0858751-5		Luciane A. d. A. M. Totsugui	0057	0901104-5
	1080	0880548-5		Luciane Borcath	2188	0900118-5
	1105	0876839-2			0055	0899507-3
	1122	0880913-2		Luciane Camargo Kujo Monteiro	0398	0899450-9
	1178	0858851-0			0095	0872284-1
	1181	0871939-7			0276	0900375-0
	1184	0872158-6			0471	0878725-1
	1223	0875561-5		Luciane Carla Tobera	3252	0901066-0
	3421	0900332-5		Luciane Ferreira Guimarães	0590	0875599-9
Lucas Amaral Dassan	1321	0879638-7		Luciane Flauzino Zangari	2672	0891793-7
	2442	0867960-3		Luciane Goulin de Lazzari	2752	0873188-8
	2752	0873188-8		Luciane Lazaretti B. Bistafa	2046	0898998-0
	2813	0880499-7		Luciane Leiria Taniguchi	0900	0900713-0
	3217	0878516-2			0288	0877853-6
	3684	0878785-7			0318	0877027-6
Lucas Azevedo Rios Maldonado	1477	0879316-6			2137	0882458-4
				Luciane Melhem Karasinski	0531	0882328-1
Lucas Rauen Dalla Vecchia	0214	0901088-6		Luciano Alves Batista	0563	0860233-3
Lucas Reck Vieira	3355	0859882-9			0588	0860433-3
	3401	0881653-5			3017	0879137-5
	3819	0877950-0			3118	0879324-8
	3963	0859969-1			3200	0900037-5
Lucas Schenato	0077	0882056-0			3658	0859653-8
Lucas Veneroso Daur	1592	0891830-5		Luciano Anghinoni	1604	0899857-8
Lucas Zucoli Yamamoto	1968	0882447-1		Luciano Badia	1467	0876255-6
Luceli Cerqueira Lopes	3358	0860495-3		Luciano Bignatti Niero	2452	0877948-0
Luceli Donatti	4147	0897314-0		Luciano Carlos Franzon	2403	0878311-7
Lucelia Cristina Morais Rocha	3946	0900129-8		Luciano Cesar Lunardelli	2010	0880958-1
Lucenir de Souza	1342	0898821-4				
Lucia Ana Lazof	1374	0878285-2				
Lucia Fatima Gomes	3946	0900129-8				
Lucia Helena Cachoeira	0147	0900602-2				

Luciano Cezar Vernalha Guimarães	3250	0900900-3			0775	0883026-6
Luciano Chizini e Chemin	2742	0859874-7			1094	0900164-7
Luciano da Cruz Rosina	4353	0901485-5		Luerti Gallina	1968	0882447-1
Luciano Dalmolin	2211	0891225-4			2546	0876875-8
	2212	0891383-1			2565	0882282-0
	3014	0878665-0			2619	0882897-1
	3475	0881825-1			2754	0875558-8
Luciano de Lima	1588	0882677-9			2957	0875245-6
Luciano de Quadros Barradas	0202	0882495-7			3024	0880779-0
	0278	0901211-5			3213	0873164-8
	0633	0879923-1		Luigi Boeira Locatelli	3968	0860503-0
Luciano de Souza Katarinhuk	1035	0901447-5		Luigi Miró Ziliotto	0235	0882367-8
Luciano Francisco de O. Leandro	2005	0880256-2			0733	0879193-3
	2410	0880084-6			1221	0871965-7
	2624	0891713-9		Luilson Felipe Gonçalves	3680	0878179-9
Luciano Linhares	2081	0900485-1		Luir Ceschin	1576	0877308-6
	3537	0880049-7			2315	0879213-0
Luciano Marcio dos Santos	2388	0901115-8		Luis Alberto Viana D. B. Junior	2802	0873618-1
	2625	0898749-7		Luis Anselmo Arruda Garcia		
Luciano Marlon Ribas Machado	0200	0881782-1			0456	0882899-5
	0435	0900835-1			0527	0880617-5
Luciano Menezes Molina	4287	0901508-3		Luis Antônio Requião	0615	0900895-7
Luciano Ribeiro Gonçalves	1564	0861522-9		Luis Antonio Requiao	1085	0882335-6
	3491	0900113-0		Luis Boaventura Goulart Junior	2529	0898532-2
	3721	0900298-8		Luis Carlos Batista	4237	0895231-8
	3951	0900603-9		Luis Carlos de Sousa		
Luciano Ricardo Hladczuk	0840	0891077-8			1829	0881289-5
	2229	0858383-7			0585	0899677-0
	4136	0675632-5/02			1518	0872634-1
Luciano Rodrigues Ferreira	4303	0893363-7			2447	0877275-2
Luciano Soares Pereira	1149	0878610-5			2525	0891948-2
Luciano Teixeira Leite	1749	0858013-0			2647	0875440-1
Luciano Teixeira Odebrecht	2028	0859959-5			2739	0858974-8
Luciano Tenório de Carvalho	1203	0881543-4			3009	0875956-4
Luciany Michelli P. d. Santos	1916	0880853-1			3163	0875976-6
Luciene Assoni Timbó de Souza	0714	0883103-8		Luis Carlos Simionato Júnior	3182	0880589-6
Lucilei Oribka	0780	0859875-4		Luis Eduardo Neto	3311	0876377-7
Lucilene Smith	2374	0890907-7		Luis Eduardo Pereira Sanches	4251	0896264-1
	2857	0878846-5			0176	0900401-5
	2981	0890984-4			1335	0886940-3
Lucimar Calegari Lopes	2171	0880922-1			1659	0859169-1
Lucimar Fretta	2195	0860287-1		Luis Enrique Bruno Servilha	0308	0898843-0
Lucimar Nunes Scarpelini	4228	0897866-9		Luis Felipe Zafaneli Cubas	0701	0877893-0
Lucimara Pereira da Silva	3417	0899753-5			2043	0724328-9/01
Lucinei Antonio Lugli	3878	0901377-8		Luis Fernando Biaggi Júnior	2342	0859532-4
	4170	0900490-2			2405	0878840-3
Lucinéia Rodrigues de A. Mangolim	0642	0900480-6			2511	0879596-4
Lucineide Patrício de Souza	0996	0896571-1			3174	0879623-6
Lúcio Mauro Noffke	2022	0899928-2		Luis Fernando da Silva Tambellini	3242	0897649-8
	3149	0901061-5			0070	0878892-7
	3499	0901060-8			0705	0878783-3
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	1600	0899453-0			0779	0859761-5
	2150	0900607-7			0782	0867975-4
	2464	0882142-1			0846	0898997-3
Lucíola Lopes Corrêa	1173	0900166-1			0883	0882660-4
Lucius Marcus Oliveira	0142	0883767-2			0887	0894933-3
	0173	0900152-7			0889	0899999-1
	0205	0883763-4			1065	0860054-2
	0213	0900229-3			1086	0891048-7
	0341	0858419-2			1090	0897808-7
	0402	0794014-1			1110	0878925-1
	0680	0881647-7			1113	0879204-1
	0683	0892469-0			1119	0880337-2
	2280	0880555-0			1142	0872912-0
Ludimar Rafanhim	0576	0880838-4		Luis Fernando de Camargo Hasegawa	1169	0899357-3
	0611	0897364-0			1246	0897467-6
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	1657	0849682-6			0176	0900401-5
	2970	0879192-6			1987	0859950-2
	3013	0878412-9			2038	0882198-3
Ludovico Albino Savaris	0662	0901252-6			2067	0881058-0
	0709	0879954-6			2310	0876065-2
				Luis Fernando Kemp	4049	0868420-8
				Luis Fernando Lopes de Oliveira	0563	0860233-3
					3073	0880276-4

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Luis Fernando Milla Sass	0911	0894678-7		1434	0880101-2
Luis Flávio Marins	0750	0891564-6		1526	0876991-7
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	1555	0900528-1		1567	0871348-6
Luis Guilherme Vanin Turchiari	3953	0900844-0		1763	0876587-3
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	1825	0880603-1		1779	0880715-6
Luis Gustavo Marcondes Amorese	3114	0877861-8		1948	0872534-6
Luis Henrique D. Escarmanhani	0546	0878646-5	Luiz Antonio Silva	2130	0878182-6
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0025	0899484-5	Luiz Antonio Zanlorenzi	2239	0878777-5
Luis Marcelo Schneider	3537	0880049-7		2290	0882812-8
Luis Miguel Barudi de Matos	0580	0881915-0		3695	0879597-1
Luis Ogedes Zamarian	2162	0872789-1	Luiz Assi	1940	0859665-8
	2806	0877371-9		2756	0876302-0
	3877	0901107-6		1032	0771286-9/02
Luís Oscar Six Botton	1318	0876945-5		1041	0828213-1/01
	2347	0867982-9		1058	0786469-1/01
	2364	0879029-8		1476	0878803-0
	2402	0878052-3		1795	0900284-4
	2406	0879526-2		1986	0859629-2
	2449	0877868-7		2421	0882332-5
	2450	0877881-0		2447	0877275-2
	2486	0859899-4		2570	0890597-1
	2659	0880407-9		2687	0860301-6
	2673	0892069-0		2772	0881686-4
	2691	0867420-4		2801	0873302-8
	2749	0868197-4		2806	0877371-9
	2807	0878444-1		2910	0879118-0
	2852	0876358-2		2960	0876480-9
	2904	0877521-9		3076	0880562-5
	2946	0856983-9		3373	0877931-5
	2982	0891399-9		3408	0890621-2
	3116	0878662-9		3435	0861653-9
	3121	0880152-9		3477	0882698-8
	3122	0880540-9		3610	0879431-8
	3156	0861792-1	Luiz Carlos Alves de Oliveira	1653	0900051-5
	3162	0875932-4	Luiz Carlos Angeli	1519	0873819-8
	3182	0880589-6		1605	0899957-3
	3233	0880805-5		1655	0900872-4
	3263	0877960-6		1929	0899179-9
	3543	0881254-2		2885	0899891-0
Luis Perci Raysel Biscaia	3122	0880540-9	Luiz Carlos Aoki	1749	0858013-0
Luis Renato Carvalho Pinto	0155	0873815-0	Luiz Carlos Biaggi	2499	0874396-4
Luis Renato Martins de Almeida	0181	0861972-9		3132	0891467-2
Luis Roberto Maçaneiro Santos	1810	0873764-8		3178	0879980-6
Luís Sérgio Rufato Júnior	0372	0858746-4	Luiz Carlos Bofi	0867	0878706-6
Luiz Afonso Diz Cleto	0796	0879455-8		1102	0871525-3
Luiz Alberto Andretta Haag	0445	0876721-5	Luiz Carlos Caldas	0229	0878583-3
Luiz Alberto Barboza	0216	0861963-0		0606	0882661-1
Luiz Alberto de Oliveira Lima	3274	0880023-3	Luiz Carlos da Rocha	0776	0898911-3
Luiz Alberto Fuão Mercio	2025	0901433-1		1352	0901005-7
Luiz Alberto Giombelli Simoni	0138	0881197-2		1791	0899632-1
Luiz Alberto Gonçalves	1488	0882831-3	Luiz Carlos Delfino	2291	0883040-6
	2611	0880670-2		3279	0880792-3
	2654	0878910-0	Luiz Carlos do Nascimento	1401	0900393-8
	3044	0900891-9		1633	0879457-2
Luiz Alberto Machado Filho	3300	0901422-8		1912	0880038-4
Luiz Alberto Oliveira de Luca	3037	0899365-5	Luiz Carlos Fernandes Domingues	0853	0858218-5
Luiz Alberto Rego Barros	4142	0899218-1		1637	0880449-7
Luiz Alceu Gomes Bettega	3367	0876664-5		1726	0880441-1
Luiz Alfredo Boareto	0090	0900713-0	Luiz Carlos Franco	3352	0811669-2
	3759	0879200-3	Luiz Carlos Freitas	1780	0881906-1
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	2035	0881202-8		2425	0898647-8
Luiz Antonio Daros	2008	0880846-6		2491	0867259-5
Luiz Antônio de Souza	1488	0882831-3		2519	0881791-0
	1639	0880655-5		2798	0867915-8
Luiz Antonio Iurkiewicz	0366	0899573-7		2808	0878668-1
	1915	0880549-2	Luiz Carlos Gieseler Junior	3313	0876541-7
Luiz Antonio Martins B. Junior	0985	0896506-4	Luiz Carlos Javoschy	2276	0878408-5
Luiz Antônio Mores	2224	0900507-2	Luiz Carlos João Arbuseri Filho	0523	0879482-5
Luiz Antonio Pinto Santiago	1108	0878212-9	Luiz Carlos Knuppel	3658	0859653-8
				3784	0892067-6
			Luiz Carlos Manzato	0018	0881812-4
				0040	0877924-0
				0058	0901130-5
				0072	0879630-1
				0073	0880015-1

	0079	0882732-5		2674	0899128-2
	0111	0883127-8		2699	0876620-3
	0127	0876468-3		2714	0880175-2
	0180	0859868-9		2723	0889929-6
	0236	0882460-4		2763	0878824-9
	0287	0876900-6		2989	0900237-5
	0360	0880092-8		3071	0879640-7
	0381	0876419-0		3088	0897383-5
	0404	0858933-7		3131	0891272-3
	0421	0879420-5		3236	0882103-4
	0425	0882448-8		3281	0881355-4
	0812	0900381-8		3298	0900552-7
	1995	0876605-6		3371	0877550-0
	2126	0876577-7		3379	0878922-0
Luiz Carlos Moreira Junior	3000	0859581-7		3412	0891922-8
Luiz Carlos Nunes Meister	0122	0871839-2		3432	0860331-4
Luiz Carlos Onofre Esteves	2094	0877515-1		3456	0879293-8
	2163	0878890-3		3496	0900757-2
Luiz Carlos Pasqualini	0258	0877907-9		3508	0860060-0
	0884	0882767-8		3527	0878806-1
	2105	0883752-1		3541	0881117-4
	2109	0891608-3		3544	0881299-1
Luiz Carlos Proença	0152	0867950-7		3588	0867927-8
	0257	0876871-0		3595	0873612-9
	1126	0881383-8		3615	0879669-2
	2285	0882559-6		3643	0899995-3
	2306	0871002-5		3659	0859795-1
Luiz Carlos Provin	0806	0890867-8		3664	0870894-9
Luiz Carlos Raimundo	4361	0896702-6		3671	0875647-0
Luiz Carlos Sanches	1399	0899939-5		3680	0878179-9
Luiz Carlos Soares da S. Junior	3300	0901422-8		3704	0882320-5
				3722	0900775-0
Luiz Celso Branco	1306	0860599-6		3728	0857653-0
Luiz Celso Branco Filho	1306	0860599-6		3746	0874201-0
Luiz Cesar Ribeiro	3308	0871220-3		3763	0880045-9
	3309	0871229-6		3765	0880057-9
Luiz Cesar Taborda Alves	2578	0899607-8		3774	0881726-3
	2675	0899400-9		3782	0890990-2
Luiz Cláudio Sebrenski	0989	0893119-9		3834	0879491-4
Luiz Daniel Felipe	2225	0900635-1		3892	0872023-8
Luiz de Oliveira Neto	2689	0860837-1		3896	0874189-9
	2690	0860873-7		3908	0878417-4
Luiz Eduardo da Silva	0904	0900513-0		3952	0900724-3
Luiz Eduardo Dluhosch	0749	0891520-4		3962	0859858-3
	0772	0881639-5		3972	0867944-9
	1083	0881620-6		4017	0882668-0
	1104	0875610-3		4063	0877854-3
	1128	0883264-6		4064	0877874-5
	1130	0887066-6		4072	0878747-7
	1238	0883500-7		4090	0881552-3
Luiz Eduardo Lima Bassi	1672	0878173-7		4091	0881719-8
Luiz Egidio Cruz Medeiros	2594	0867525-4		4098	0883104-5
Luiz Fabiani Russo	1541	0882627-9		4104	0899961-7
Luiz Fabrício Betin Carneiro	1332	0882250-8	Luiz Fernando Cachoeira	2663	0881053-5
Luiz Felipe Apollo	2432	0900561-6	Luiz Fernando Casagrande Pereira	0124	0873735-7
	2535	0901116-5			
	2733	0899934-0		0342	0858482-5
	2784	0899956-6		0362	0891682-9
	2887	0900854-6		0668	0875884-3
	2937	0900245-7		0806	0890867-8
	2943	0901073-5		1451	0900692-6
	2944	0901129-2		1556	0900964-7
	3008	0875919-1		3250	0900900-3
	3204	0901143-2		3421	0900332-5
	3344	0899962-4	Luiz Fernando Coelho da Cunha	0371	0901038-6
Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes	2788	0900924-3	Luiz Fernando Cortes F. Potier	2222	0900174-3
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	0464	0858162-8	Luiz Fernando de Almeida Cabral	1347	0899659-2
Luiz Fernando Brusamolín	1045	0743705-8/01	Luiz Fernando de Paula	3143	0900329-8
	1331	0881958-5	Luiz Fernando de Queiroz	1526	0876991-7
	1826	0880626-4	Luiz Fernando Dietrich	1129	0886805-9
	2367	0879560-4		3007	0873358-0
	2478	0899927-5		3622	0880939-6
	2481	0900405-3		3500	0901251-9
	2511	0879596-4	Luiz Fernando Fabiane	1741	0898345-9
	2562	0880813-7	Luiz Fernando Fortes de Camargo		
	2621	0890404-1			

Luiz Fernando Guareschi	0149	0859601-4	3001	0859918-4
	2754	0875558-8	3043	0900536-3
Luiz Fernando Matias	0280	0858190-2	3195	0899604-7
Luiz Fernando Montagnieri Serafim	0569	0875541-3	3273	0879726-2
Luiz Fernando Palma	0001	0867987-4	3316	0877456-7
	0092	0868000-6	3319	0878302-8
	0108	0880698-0	3622	0880939-6
Luiz Filipe Furtado Diniz	3637	0896455-2	4014	0882206-0
	3663	0868093-1	0614	0900336-3
	3818	0877913-7		
	3899	0876642-9	Luiz Henrique B. d. O. Pedrozo	
Luiz Gonzaga Dias Júnior	1658	0857332-6	Luiz Henrique Bona Turra	1258
Luiz Gonzaga Moreira Correia	1555	0900528-1		0859859-0
	1920	0882061-1		1284
Luiz Gonzaga Strehl	3439	0872098-5		0881862-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	0103	0878576-8		1303
	0444	0876654-9		0858066-1
	0598	0879941-9		1314
	0668	0875884-3		0875961-5
	0674	0878626-3		1322
Luiz Guilherme Carvalho Guimarães	2638	0859750-2		0880053-1
	2648	0876021-0		1415
	2910	0879118-0		0871101-3
	2952	0860647-7		1424
Luiz Guilherme de Souza Lima	0416	0875881-2		0876568-8
	0423	0880496-6		1427
	1371	0876720-8		0877891-6
	1867	0880007-9		1458
Luiz Guilherme Leite	2042	0897471-0		0860083-3
Luiz Guilherme Meyer	2339	0901297-5		1479
Luiz Guilherme Muller Prado	0510	0899853-0		0879664-7
Luiz Gustavo Baron	1168	0899307-3		1513
Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel	2551	0878613-6		0860544-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	1837	0899298-9		1517
	3904	0877940-4		0867940-1
Luiz Gustavo Gralak de Jesus	3334	0890508-4		1558
Luiz Gustavo Leme	3209	0859975-9		0858321-7
	3357	0860067-9		1563
	3376	0878830-7		0860787-6
	3463	0879497-6		1578
	3509	0860445-3		0878020-1
	3543	0881254-2		1604
	3551	0882746-9		0899857-8
	3584	0861637-5		1627
	3598	0875670-9		0876852-5
	3691	0879492-1		1667
	3768	0880190-9		0876270-3
	3827	0878847-2		1673
	3892	0872023-8		0878653-0
	3983	0878849-6		1724
	3985	0878938-8		0879737-5
	4095	0883016-0		1765
Luiz Gustavo Marinoni	0651	0878825-6		0876915-7
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1261	0860586-9		1774
	1266	0875859-0		0879905-3
	1592	0891830-5		1811
	1641	0881636-4		0875446-3
	2396	0874078-1		1824
	2458	0879920-0		0880553-6
	2489	0861535-6		1861
	2526	0895265-4		0879126-2
	2663	0881053-5		1863
	2670	0890564-2		0879231-8
	2705	0877883-4		1864
	2721	0882991-4		0879237-0
	2799	0871338-0		1868
	2805	0877303-1		0880318-7
	2890	0859993-7		1871
	2949	0859649-4		0881002-8
	2985	0898956-2		1905
				0876978-4
				1910
				0878989-5
				1941
				0859804-5
				1955
				0876927-7
				1973
				0896245-6
				2722
				0883107-6
				3309
				0871229-6
				3365
				0874145-7
				3392
				0880215-1
				3401
				0881653-5
				3468
				0880037-7
				3480
				0886919-8
				3487
				0899287-6
				3571
				0900586-3
				3627
				0882337-0
				3665
				0872706-2
				3678
				0878004-7
				3683
				0878573-7
				3699
				0880844-2
				3708
				0882845-7
				3732
				0859699-4
				3747
				0874488-7
				3770
				0880601-7
				3785
				0893879-0
				3786
				0896110-8
				3819
				0877950-0
				3916
				0879171-7
				3918
				0879490-7
				3941
				0896131-7
				3957
				0857615-0
				3963
				0859969-1
				3987
				0879002-7
				3988
				0879016-1
				4011
				0881681-9
				4052
				0872441-6
				4054
				0873369-3
				4079
				0880043-5
				4083
				0880623-3

Luiz Henrique Cabanellos Schuh	3225	0879474-3	2888	0902100-1
Luiz Henrique da Freiria Freitas	1780	0881906-1	2894	0860757-8
	2425	0898647-8	2901	0875632-9
	2491	0867259-5	2920	0882575-0
	2519	0881791-0	2955	0872555-5
	2798	0867915-8	3023	0880644-2
	2808	0878668-1	3029	0882357-2
Luiz Henrique de Andrade Nassar	1236	0882204-6	3034	0898380-8
Luiz Henrique Tortola	3221	0878987-1	3051	0858521-7
Luiz Jorge Grellmann	0143	0891782-4	3060	0873621-8
	0215	0858886-3	3061	0877186-0
	0296	0890983-7	3063	0877873-8
Luiz Lopes Barreto	1701	0858814-7	3066	0878647-2
	1735	0882391-4	3108	0873615-0
Luiz Macias Montoro	3647	0900530-1	3110	0876775-3
Luiz Marcelo Szczepanski	1757	0872293-0	3123	0880687-7
Luiz Mazza	4280	0896601-4	3124	0881234-0
Luiz Otávio de Oliveira Goulart	2544	0873817-4	3150	0857524-4
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	0717	0899728-2	3161	0873924-4
Luiz Pereira da Silva	2458	0879920-0	3167	0878440-3
	2490	0861916-1	3169	0878615-0
	2545	0876821-0	3179	0880486-0
	2866	0880761-8	3231	0880421-9
	3141	0899486-9	3238	0889856-8
	3179	0880486-0	3338	0891971-1
	3180	0880507-4	3349	0900848-8
Luiz Rafael	0079	0882732-5	3559	0890612-3
	2983	0895351-5	3776	0882157-2
Luiz Remy Merlin Muchinski	0733	0879193-3	4088	0881262-4
	0738	0879863-0	1371	0876720-8
Luiz Renato Arruda Brasil	2569	0890177-9	2268	0860735-2
Luiz Renato Costa Amorim	3467	0879917-3	2498	0874197-1
Luiz Renato Kniggendorf	2049	0899277-0	2556	0879550-8
Luiz Roberto Falcão	0496	0879464-7	2609	0880627-1
	0518	0859643-2	2860	0879473-6
Luiz Roberto Rech	2314	0878939-5	2897	0868117-6
Luiz Robson Mota	0835	0879868-5	2909	0878903-5
Luiz Rodrigues Wambier	0536	0897911-9	2932	0899163-1
	1862	0879228-1	3310	0873690-3
	2053	0900617-3	3901	0876861-4
	2157	0901553-8	3002	0860032-6
	2158	0858431-8	3139	0899337-1
	2343	0860013-1	1310	0871111-9
	2357	0876709-9	1357	0859732-4
	2368	0879590-2	2161	0871941-7
	2395	0873723-7	3759	0879200-3
	2400	0877871-4	2185	0899247-2
	2404	0878483-8	2004	0880222-6
	2439	0859668-9	2177	0883082-4
	2445	0875620-9	2422	0889713-8
	2485	0858967-3	3533	0879893-8
	2488	0860463-1	3791	0900208-4
	2501	0876070-3	3812	0873390-8
	2509	0878950-4	3943	0899680-7
	2524	0883921-6	1415	0871101-3
	2529	0898532-2	1361	0860565-0
	2559	0880055-5	0923	0901301-4
	2597	0875730-0	1383	0881232-6
	2612	0880681-5	1523	0876572-2
	2637	0858609-6	1566	0869686-0
	2639	0860001-1	3411	0891652-1
	2662	0881022-0	0611	0897364-0
	2702	0877280-3	0395	0892940-0
	2719	0882253-9	3802	0859914-6
	2726	0896278-5	2081	0900485-1
	2731	0899741-5	1869	0880546-1
	2753	0873608-5	0486	0899542-2
	2760	0878125-1	3736	0867293-7
	2778	0896417-2	0008	0878618-1
	2845	0860143-4	0035	0875757-1
	2854	0877886-5	0190	0878404-7
	2859	0879277-4		
	2882	0899352-8		
			Luiz Roselli Neto	
			Luiz Salvador	
			Luiz Sganzella Lopes	
			Luiza Murad Harmuch	
			Lutero de Paiva Pereira	
			Luzia Aparecida Favetta	
			Luzyara das Gracias S. Figueiredo	
			Madian Luana Bortolozzi	
			Mafuz Antonio Abrão	
			Magali Schemberger Schafranski	
			Magda Luiza R. E. d. Oliveira	
			Magda Rejane Cruz R. d. Santos	
			Magno Alexandre Silveira Batista	
			Magnus Piber Maciel	
			Maicon Charles Soares Martinhago	
			Maiko Luis Odizio	
			Máira Artmann Tramontim	
			Máira de Souza Sá	
			Maira Nubia de Ortega	
			Majeda Denize Mohd Popp	
			Manoel Alexandre Schernoski Ribas	
			Manoel Bráulio dos Santos	
			Manoel Caetano Ferreira Filho	

	0336	0891191-3		3546	0881664-8
	0366	0899573-7		4067	0878330-2
	0385	0878865-0	Marcelo Augusto de Oliveira Filho	2051	0899942-2
	0386	0878937-1			
	0526	0880586-5	Marcelo Baldassarre Cortez	0731	0879076-7
	0583	0883032-4		1491	0888912-7
	0704	0878557-3		1492	0891561-5
	0706	0878814-3		1582	0879627-4
Manoel de Melo Borba	2160	0861681-3		1611	0859492-5
Manoel Ferreira Capelin	3802	0859914-6		1633	0879457-2
Manoel Henrique Maingué	0118	0900897-1		1909	0878919-3
Manoel Messias Meira Pereira	1008	0895868-5		1944	0860276-8
	4359	0895984-4	Marcelo Barzotto	2490	0861916-1
Manoel Moreira de Godoy	2043	0724328-9/01		2845	0860143-4
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	0467	0860730-7		3218	0878541-5
	0500	0881155-4		3428	087594-6
	0504	0882263-5	Marcelo Bianchini	0914	0896360-8
	0540	0858407-2	Marcelo Bientenez Miró	3071	0879640-7
	0618	0860414-8	Marcelo Cavalheiro Schaurich	0805	0886889-5
Manoella Manfroni Filipin	1596	0896486-7		2810	0879481-8
	1798	0900903-4	Marcelo Cesar Maciel	0055	0899507-3
Manuel Pedro Mengelberg Junior	4053	0872592-8		0312	0900705-8
Manuel Vinícius T. M. d. Gouveia	1293	0898467-0	Marcelo Cesar Padilha	2543	0872792-8
Manuela de Carvalho Sanches	1596	0896486-7	Marcelo Coelho Silva	0432	0899769-3
Manuela Rosa de Castilho	0237	0882735-6	Marcelo Corrêa Villaça	1891	0901267-7
	0266	0880241-1	Marcelo Costa	1808	0872546-6
Manuela Rupel	2635	0900955-8	Marcelo da Costa Gambogi	1496	0898329-5
Mara Cláudia Dib de Lima	2314	0878939-5	Marcelo Dalanhól	0110	0882785-6
Mara Cristina Brunetti	1340	0898390-4		0545	0878623-2
	1983	0900030-6	Marcelo Dantas Lopes	1862	0879228-1
Mara Regina Jakobovski	0832	0879105-3	Marcelo Davoli Lopes	1748	0900595-2
	0873	0879520-0		1790	0899596-0
	1166	0891105-7	Marcelo de Lima Castro Diniz	0120	0860279-9
Mara Rúbia Costa Neto	2018	0899372-0	Marcelo de Oliveira Viana	2059	0871169-5
Maran Carneiro da Silva	4185	0899673-2	Marcelo de Souza Teixeira	1516	0867281-7
Marcel Eduardo Cunico Bach	3626	0882178-1		2381	0900009-1
Marcel Eduardo de Lima	1576	0877308-6	Marcelo Domicio S. d. Mello	3612	0879468-5
Marcel Souza de Oliveira	3002	0860032-6	Marcelo Eduardo Rodrigues De Toni	0131	0878692-7
Marcela Leila R. d. S. Vales	4243	0900091-9	Marcelo Fernando Alves Molinari	2341	0858668-5
Marcela Pegoraro	0822	0871013-8	Marcelo Ferreira de Oliveira	3419	0900126-7
Marcela Possebon Caetano	2070	0882617-3	Marcelo Ferreira de Paulo	1822	0880350-5
Marcela Virginia Thomaz	3210	0860997-2	Marcelo Ferreira Meireles	1572	0876013-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0006	0876645-0	Marcelo Flores	2304	0901225-9
	0067	0875350-2	Marcelo Garcia Lauriano Leme	1120	0880448-0
	0093	0868253-7		1897	0872686-5
	0335	0884134-7	Marcelo Henrique F. S. d. Matos	4100	0891712-2
	0387	0879486-3		3553	0883866-0
	0637	0882318-5		3617	0880079-5
Marcelia Aguiar Barros Kisen	2201	0876756-8		3623	0880992-3
Marcello Martins Schneider	2226	0901205-7		3625	0881739-0
Marcello Trajano da Rocha	0729	0878241-0		4018	0882802-2
Marcelo Ahrends Maraninchi	1606	0901176-1		4019	0890906-0
Marcelo Alessandro Berto	3920	0879629-8	Marcelo Henrique Giannini	4043	0860509-2
Marcelo Alves Valduga	1662	0859970-4	Marcelo Hirt dos Santos	1225	0877413-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0753	0899244-1		1514	0860814-8
Marcelo Aparecido C. d. Souza	0937	0901002-6		2122	0858425-0
Marcelo Aparecido R. Ribeiro	1675	0879503-9	Marcelo Hoffmann	1378	0880362-5
Marcelo Arthur M. Fernandes	0056	0900941-4	Marcelo Jiran Queiroz	2084	0901124-7
	0727	0877017-0	Marcelo José Ciscato	2616	0882287-5
Marcelo Augusto Bertoni	1592	0891830-5	Marcelo Keiti Matsuguma	2638	0859750-2
	1680	0881972-5	Marcelo Locatelli	3429	0858902-2
	1690	0897641-2	Marcelo Luís Vicari	1413	0860951-6
	2409	0880042-8	Marcelo Luis Wojciechowski	2296	0899514-8
	2446	0876815-2	Marcelo Luiz Dreher	1619	0870871-6
	2454	0878704-2	Marcelo Luiz Ferrari	2191	0331605-4/14
	2625	0898749-7	Marcelo Luiz Hille	0026	0900176-7
	2686	0858247-6		0086	0900142-1
	2930	0893106-2		0173	0900152-7
	3261	0873602-3	Marcelo Mantovani	0402	0794014-1
	3536	0880047-3	Marcelo Márcio de Oliveira	1536	0879865-4
				0405	0859819-6
				0465	0858535-1
				2916	0880271-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Marcelo Marco Bertoldi	2189	0900153-4	Márcia Eneida Bueno	4087	0881230-2
Marcelo Martins de Souza	1076	0878969-3	Marcia Gomes Guimarães	1055	0652307-9/02
	1158	0879691-4	Márcia Helena Bader Maluf Heisler	0049	0884147-4
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	3297	0900527-4	Márcia Leiko da Silva	0827	0875921-1
Marcelo Mazur	1199	0879517-3		2891	0860299-1
	2998	0858132-0	Márcia Liviero Passador	0849	0899650-9
	3312	0876479-6	Márcia Loreni Gund	1484	0881755-4
Marcelo Menezes F. C. Castagin	0355	0878719-3		2356	0876616-9
	2536	0901162-7		2373	0883712-7
	4176	0893730-8		2384	0900267-3
Marcelo Moreira de Almeida	3835	0879513-5		2401	0877953-1
Marcelo Nassif Maluf	2269	0867712-7		2427	0899366-2
Marcelo Oliva Murara	2658	0880196-1		2453	0878208-5
	3352	0811669-2		2469	0890959-1
Marcelo Oscar Kusmirski	1325	0880179-0		2493	0870094-9
Marcelo Pacheco Pirolo	0739	0880021-9		2497	0871602-5
Marcelo Palma da Silva	2474	0898763-7		2557	0879556-0
	2546	0876875-8		2561	0880724-5
	2886	0900285-1		2573	0899093-4
	2956	0873983-3		2580	0900031-3
	3112	0876902-0		2593	0861625-5
Marcelo Paulo Wacheleski	0558	0900325-0		2652	0877395-9
	4134	0900899-5		2653	0878507-3
Marcelo Piassa Malagi	0494	0878799-1		2668	0882582-5
Marcelo Ribas Kubrusly Silva	1857	0876141-7		2671	0891572-8
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	0521	0873560-0		2712	0880046-6
	3790	0900018-0		2731	0899741-5
Marcelo Szadkoski	3532	0879656-5		2760	0878125-1
	4155	0898890-9		2777	0882884-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	3414	0898777-1		2797	0867080-0
	3564	0898757-9		2826	0891732-4
	3686	0878889-0		2858	0878848-9
	3779	0883901-4		2879	0898067-0
	3904	0877940-4		2904	0877521-9
	3909	0878428-7		2908	0878423-2
	3958	0858113-5		2926	0888664-6
	4051	0871533-5		2927	0888677-3
Marcelo Trevisan Tambosi	0361	0891262-7		2928	0888685-5
Marcelo Varaschin	1660	0859848-7		2940	0900383-2
Marcelo Vicente Calixto	2365	0879099-0		2952	0860647-7
	2369	0880221-9		2954	0872460-1
	2515	0880481-5		3030	0883123-0
	2521	0882496-4		3065	0878410-5
	2554	0878960-0		3072	0880229-5
	2564	0881795-8		3077	0880680-8
	2709	0878981-9		3115	0878233-8
	2776	0882356-5		3120	0879739-9
	2804	0876535-9		3142	0899965-5
	2922	0882898-8		3166	0877970-2
	2924	0884115-2		3248	0900360-9
	3165	0877895-4		3280	0881285-7
	3268	0878931-9		3291	0899556-6
	3270	0879269-2		3295	0900283-7
	3275	0880214-4		3400	0881631-9
	3323	0879268-5		3412	0891922-8
Marcelo Wordell Gubert	1623	0875935-5		3427	0901483-1
Marcelo Zacharias	0637	0882318-5		3607	0878815-0
Marcelo Zanon Simão	0262	0878782-6		3728	0857653-0
	3618	0880098-0		3747	0874488-7
	3956	0901264-6		3968	0860503-0
Márcia Adriana Mansano	0011	0878853-0	Márcia Mallmann Lippert	4043	0860509-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	0235	0882367-8	Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	1705	0867482-4
Márcia Christina M. d. Oliveira	1098	0901274-2		1358	0859813-4
Márcia Coser Faccin	2902	0876632-3	Márcia Regina Oliveira Ambrosio	3202	0900739-4
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	0727	0877017-0			
	0785	0876390-0	Márcia Rosane Witzke	1398	0899887-6
	0860	0875530-0	Márcia Satil Parreira	1312	0872727-1
	1081	0880609-3		1446	0899050-9
Márcia Cristina Vaz	1040	0810770-6/01		1465	0874360-4
	3372	0877864-9		1579	0878593-9
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0020	0882711-6		1634	0880301-2
	0555	0882878-6		1812	0876571-5
	0655	0880148-5	Márcia Severina Badaró	1894	0859994-4
			Márcia Soares Londres	0844	0898306-2
				3002	0860032-6

	3887	0860339-0			0243	0899553-5
Márcia Teshima	2095	0878245-8			0313	0900720-5
Márcia Wesgueber	2612	0880681-5			0337	0899745-3
	3023	0880644-2			0481	0881454-2
Marcia Zanin	0586	0899869-8			0483	0881715-0
	0799	0880579-0			0504	0882263-5
Marcial Barreto Casabona	1686	0882929-8			0556	0889910-7
Marcilei Gorini Pivato	3660	0860028-2			0600	0880735-8
	3781	0890904-6			0618	0860414-8
Marciley da Silva Gavioli	2752	0873188-8			0669	0875965-3
Márcio Alessandro Silvero Aquino	2190	0900197-6			0698	0876610-7
	4164	0896629-2			1908	0878043-4
Márcio Alexandre Cavenague	1078	0879327-9		Márcio Luiz Ferreira da Silva	2786	0900475-5
	1325	0880179-0		Marcio Luiz Niero	0273	0895301-5
	1346	0899626-3			0666	0872597-3
	1750	0858508-4			2199	0871753-7
Marcio Alexandre Ribeiro de lima	0394	0883828-0		Márcio Machado Teixeira	2151	0900945-2
Marcio Andrei Gomes da Silva	3493	0900148-3		Márcio Marcon Marchetti	2791	0859611-0
	4111	0900909-6		Márcio Nunes da Silva	0591	0875801-4
Márcio Antônio Sasso	2451	0877888-9		Marcio Paschenda Neves	2254	0899647-2
	2490	0861916-1		Márcio Pereira da Silva	0119	0745004-4
	2651	0877281-0			2052	0900408-4
	2679	0900132-5		Márcio Ribeiro Pires	2080	0900079-3
	2736	0900980-1		Marcio Roberto Gotas Moreira	2651	0877281-0
	2800	0872748-0		Márcio Roberto Portela	1678	0880454-8
	3199	0899983-3		Márcio Rodrigo Frizzo	3755	0878769-3
	3320	0878597-7			0080	0882863-5
Marcio Ari Vendruscolo	0363	0895221-2			0243	0899553-5
	0364	0895240-7			0313	0900720-5
	0642	0900480-6			0337	0899745-3
Marcio Augusto Barreiros Garcia	2853	0877768-2			0481	0881454-2
Márcio Ayres de Oliveira	1033	0787467-1/01			0483	0881715-0
	3356	0859956-4			0504	0882263-5
	3359	0860806-6			0556	0889910-7
	3437	0867583-6			0600	0880735-8
	3493	0900148-3			0618	0860414-8
	3624	0881546-5			0669	0875965-3
	3670	0874161-1			0698	0876610-7
	3833	0879471-2			1908	0878043-4
	3858	0891637-4			2786	0900475-5
	3864	0899545-3		Márcio Rogério Depolli	0288	0877853-6
	3886	0860205-9			0589	0865613-1
	3893	0872177-1			0693	0860510-5
	3900	0876647-4			1204	0881682-6
	3954	0901072-8			1279	0881271-3
	3993	0879187-5			1575	0877243-0
	4060	0876660-7			1592	0891830-5
	4065	0877962-0			1616	0861590-7
	4087	0881230-2			1777	0880566-3
Márcio Berbet	2321	0881010-0			1778	0880682-2
Marcio Cardoso Marques	2735	0900764-7			1968	0882447-1
Márcio Fabiano de Araújo	2106	0890087-0			2101	0881890-8
	4251	0896264-1			2102	0882160-9
Marcio Fernando Candee dos Santos	2582	0900560-9			2249	0882480-6
	2667	0882326-7			2340	0858231-8
Marcio Francisco da S. Lourenço	4364	0900017-3			2352	0872985-3
Márcio Gabrielli Godoy	2945	0901292-0			2356	0876616-9
Márcio Genovesi Marques	2914	0879695-2			2359	0878149-1
Márcio Gobbo Costa	0518	0859643-2			2371	0881748-9
Márcio Guedes Berti	2528	0898379-5			2374	0890907-7
Márcio Henrique M. d. Rezende	0280	0858190-2			2375	0891418-9
Márcio José Polido	0208	0897554-4			2376	0891926-6
	0307	0897940-0			2380	0899537-1
	0365	0897134-2			2384	0900267-3
Márcio Keiji Sato	4065	0877962-0			2388	0901115-8
Marcio Krussewski	2264	0900979-8			2390	0858709-1
Márcio Leandro Garcia Fonseca	2692	0867926-1			2411	0880110-1
Márcio Luís Piratelli	1326	0880420-2			2414	0880716-3
	1399	0899939-5			2423	0890851-0
Márcio Luiz Blazius	0080	0882863-5			2424	0891513-9
					2429	0899944-6
					2437	0858409-6
					2459	0880093-5
					2462	0881820-6
					2466	0883714-1
					2469	0890959-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

2470	0891163-9		3192	0891763-9
2473	0894644-1		3193	0899388-8
2500	0875295-6		3198	0899949-1
2519	0881791-0		3208	0859944-4
2525	0891948-2		3213	0873164-8
2527	0897607-0		3227	0879909-1
2546	0876875-8		3249	0900441-9
2565	0882282-0		3254	0859948-2
2567	0882570-5		3257	0867738-1
2577	0899587-1		3264	0877974-0
2584	0900670-0		3277	0880534-1
2619	0882897-1		3284	0891288-1
2623	0891409-0		3295	0900283-7
2630	0900419-7		3331	0881725-6
2641	0860193-4		3335	0891395-1
2644	0872922-6		3340	0898960-6
2664	0881269-3		3968	0860503-0
2677	0899762-4	Márcio Rogério R. d.	0369	0900388-7
2678	0900117-8	Carvalho		
2683	0901053-3		0460	0900068-0
2692	0867926-1	Márcio Rubens Passold	3417	0899753-5
2698	0876583-5	Márcio Toesca	2005	0880256-2
2700	0876790-0	Márcio Zanin Giroto	1862	0879228-1
2720	0882525-0	Marcu Elias Friedrich	0232	0880497-3
2730	0899679-4		1616	0861590-7
2732	0899784-0	Március de Paula Xavier	1055	0652307-9/02
2748	0867721-6	Gomes		
2754	0875558-8	Marcus Nadal Matos	1376	0879521-7
2755	0875699-4	Marco Alexandre de Souza	1326	0880420-2
2770	0881091-5	Serra		
2795	0860075-1		2034	0881000-4
2808	0878668-1	Marco Antonio Andraus	3308	0871220-3
2822	0891447-0		3309	0871229-6
2823	0891472-3	Marco Antonio Araújo Miliari	2193	0901903-8
2824	0891485-0	Marco Antônio Barzotto	2741	0859775-9
2825	0891621-6		3212	0871488-5
2828	0897393-1	Marco Antônio Bósio	0058	0901130-5
2829	0899391-5		0139	0881717-4
2844	0860039-5		0180	0859868-9
2855	0878476-3		0287	0876900-6
2863	0880293-5		0404	0858933-7
2875	0887100-3		0812	0900381-8
2877	0890724-8		1995	0876605-6
2885	0899891-0	Marco Antonio Brandalize	0831	0879050-3
2913	0879549-5		2849	0868825-3
2935	0899923-7	Marco Antonio Busto de	1541	0882627-9
2939	0900378-1	Souza		
2941	0901031-7		1715	0877025-2
2957	0875245-6		2676	0899403-0
2958	0875468-9	Marco Antônio de A.	0673	0878624-9
2965	0878023-2	Campanelli		
2990	0900386-3		0866	0877979-5
3010	0876426-5		1589	0883769-6
3011	0876576-0		2360	0878196-0
3024	0880779-0		3109	0876175-3
3030	0883123-0	Marco Antonio de Souza	0515	0901102-1
3052	0858660-9		0848	0899266-7
3056	0860925-6		1091	0898841-6
3064	0877951-7	Marco Antonio Dias Lima	1536	0879865-4
3070	0879546-4	Castro		
3072	0880229-5	Marco Antônio Domingues	2460	0880320-7
3074	0880463-7	Valadares		
3075	0880544-7		2703	0877373-3
3080	0882445-7	Marco Antonio Farah	1453	0858872-9
3083	0891436-7	Marco Antônio Gonçalves	1026	0894603-0
3084	0892027-2	Valle		
3085	0894153-5		2605	0879089-4
3096	0901036-2	Marco Antônio Grott	1627	0876852-5
3107	0871397-9	Marco Antônio Joaquim	2072	0889885-9
3112	0876902-0	Marco Antonio Kaufmann	3558	0890472-9
3119	0879411-6		3625	0881739-0
3154	0859845-6		4043	0860509-2
3164	0876533-5	Marco Antônio Lima Berberi	0581	0882612-8
3177	0879978-6	Marco Antônio Pereira	2500	0875295-6
3190	0890905-3	Soares		
3191	0891427-8	Marco Antonio Tillvitz	0574	0877894-7
			0704	0878557-3
		Marco Aurélio Barato	0238	0883783-6

	0447	0877977-1		2959	0876453-2
	1993	0876069-0		3058	0870070-9
Marco Aurélio Ceranto	2360	0878196-0		3251	0901032-4
Marco Aurélio Ehmke	2372	0882584-9		3350	0900885-1
Pizzolatti				3378	0878920-6
	2420	0882270-0		3585	0862228-0
	2615	0881541-0		3637	0896455-2
Marco Aurélio Grespan	0574	0877894-7		3663	0868093-1
	0704	0878557-3		3818	0877913-7
Marco Aurélio Hladczuk	0840	0891077-8		3899	0876642-9
	1629	0877882-7		4156	0899155-9
	2229	0858383-7	Marcos Daniel Haeflieger	0743	0881677-5
	3455	0879162-8		0810	0899390-8
	4136	0675632-5/02		0886	0894017-4
Marco Aurélio Schetino de Lima	0203	0882614-2		1553	0899681-4
			Marcos Dauber	3199	0899983-3
	0290	0877984-6	Marcos de Lima Castro Diniz	1080	0880548-5
	2115	0899925-1	Marcos de Queiroz Ramalho	3490	0900011-1
	3548	0882016-6		3642	0899972-0
Marcos Alexandre T. d. O. Lopes	2226	0901205-7		0809	0899380-2
Marcos Alves Veras Nogueira	0002	0870906-4	Marcos de Souza	0845	0898401-2
	0281	0860109-2		1251	0900500-3
	0243	0899553-5	Marcos Dulcir Mozzer Fim	1242	0891291-8
Marcos André da Cunha	0252	0870914-6	Marcos Dutra de Almeida	1437	0880674-0
	0313	0900720-5		1918	0881730-7
Marcos Antonio Bettega	1357	0859732-4		2467	0890705-3
Marcos Antonio de O. Leandro	2005	0880256-2		2588	0859682-9
				2650	0876843-6
	2410	0880084-6		2718	0881518-1
	2624	0891713-9		2905	0877750-0
Marcos Antônio de Queiroz	2311	0876110-2		3005	0867099-9
	2315	0879213-0		3016	0879055-8
Marcos Antonio Fernandes	2504	0877223-8		3103	0860023-7
Marcos Antônio Ferreira Bueno	0621	0867733-6		3247	0899903-5
				3318	0877947-3
Marcos Antonio Germano	4270	0900099-5		3329	0880842-8
Marcos Antônio Lucas de Lima	1535	0879180-6		3733	0859739-3
				3768	0880190-9
	1908	0878043-4		3817	0877293-0
Marcos Antônio Nunes da Silva	3296	0900372-9		3828	0878933-3
			Marcos Fábio Paulino	3196	0899734-0
Marcos Antônio Piola	1873	0882280-6	Marcos Fernando Landi Sírio	3637	0896455-2
Marcos Araújo Fernandes	0560	0900605-3		3899	0876642-9
Marcos Augusto de Moraes Cabral	2199	0871753-7	Marcos Fernando Pedroso	1512	0860432-6
			Marcos José Chechelaky	2649	0876085-4
Marcos Augusto Malucelli	3232	0880613-7		2701	0876906-8
Marcos Aurélio Alves Teixeira	0582	0882864-2		2707	0878511-7
	2236	0877959-3		3816	0877224-5
Marcos Aurelio Cerdeira	3935	0881792-7		3082	0891126-6
Marcos Aurélio Comunello	0490	0867933-6	Marcos José de Paula	4246	0890750-8
Marcos Aurelio da Silva	2077	0899603-0	Marcos José Mesquita	1606	0901176-1
Marcos Aurélio de Lima Júnior	2315	0879213-0	Marcos Kazuhiro Kishino	1101	0859603-8
			Marcos Leate	1994	0876500-6
Marcos Aurélio Dias	1274	0880714-9		2076	0898767-5
Marcos Aurelio Souza Pereira	1343	0899193-9		3695	0879597-1
				4075	0879533-7
Marcos Bueno Gomes	0196	0880620-2		0939	0901627-3
Marcos Calvino Ferraz	1933	0899864-3	Marcos Luciano de Araújo	2106	0890087-0
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	2510	0879581-3		4251	0896264-1
				1292	0895546-4
	3032	0890138-2	Marcos Lucio Carneiro de Mello		
	3047	0857980-2	Marcos Luiz Maskow	2326	0890054-1
	3065	0878410-5	Marcos Martinez Carraro	1740	0895699-0
	3117	0878916-2		3469	0880108-1
	3140	0899443-4		3812	0873390-8
Marcos Cesar das Chagas Lima	1490	0884280-4		0189	0876595-5
			Marcos Massashi Horita	0325	0879454-1
	3094	0900094-0		0882	0882086-8
Marcos César Bernegossi	0312	0900705-8	Marcos Odacir Aschidamini	1156	0879290-7
Marcos Cezar Kaimen	0687	0900651-5		2616	0882287-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1293	0898467-0	Marcos Paulo de Castro Pereira		
	1562	0860072-0	Marcos Paulo Gayardo	1575	0877243-0
	1804	0859892-5		2380	0899537-1
	2341	0858668-5		1461	0869810-6
	2765	0879189-9	Marcos Puppi Rachinski	0984	0896138-6
	2773	0881786-9	Marcos Roberto Brianezi Cazon		
	2787	0900867-3	Marcos Roberto de Paiva	1296	0899331-9
	2820	0890338-2			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1713	0876275-8	Marcus Vinicius Sales Pinto	1465	0874360-4
	1789	0899328-2		1473	0878171-3
	3130	0891090-1		1720	0878571-3
Marcos Roberto Hasse	2632	0900534-9	Marcus Vinicius Sales Pinto	1721	0878660-5
Marcos Roberto Meneghin	1426	0877884-1	Marcus Vinicius Sales Pinto	1781	0882654-6
	1928	0897106-8	Marcus Vinicius Spósito	0012	0879104-6
Marcos Rodrigo de Oliveira	1206	0882108-9		0078	0882443-3
Marcos Rodrigues da Mata	0780	0859875-4		0391	0880371-4
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	1215	0900972-9		0707	0879336-8
Marcos Siqueira	3870	0900169-2	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	3668	0874089-4
Marcos Sung Il Jo	1357	0859732-4	Marcus Vinicius Zaros Verri	3434	0860823-7
Marcos Valério Silveira Lessa	3704	0882320-5	Marcy Helen Vidolin	0097	0874221-2
Marcos Vendramini	0084	0890899-0	Margarete Estang Portela	0588	0860433-3
	0170	0891100-2	Margareth Barreto de P. Tavares	0673	0878624-9
	0207	0890937-5	Margareth Liz Ceconello de Matos	0151	0860119-8
	0271	0890902-2	Margareth Yoko Okagawa Falleiros	1890	0900570-5
	0426	0890889-4	Margareth Zanardini	2053	0900617-3
	1097	0901117-2	Margarida Sathler	1509	0859796-8
	2074	0891859-0	Mari Neusa Gerwinski	2204	0879487-0
	2100	0881512-9	Maria Adília Gouveia	2339	0901297-5
	2292	0890925-5	Maria Adriana Pereira	0775	0883026-6
	2724	0891735-5	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1592	0891830-5
Marcos Viana Costódio	3696	0880087-7		1730	0880640-4
Marcos Vinicius Affornalli	3028	0882025-5		2361	0878816-7
Marcos Vinicius Belasque	0091	0859343-7		2372	0882584-9
	3585	0862228-0		2416	0881231-9
	3656	0858849-0		2420	0882270-0
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	3713	0896132-4		2518	0881310-5
	1179	0859651-4		2520	0882464-2
	2811	0879543-3		2531	0900033-7
	3314	0876897-4		2550	0878421-8
Marcos Vinicius Molina Veroneze	3375	0878733-3		2615	0881541-0
	3440	0872174-0		2634	0900710-9
	3666	0872915-1		2640	0860100-9
	3766	0880130-3		2681	0901034-8
	3940	0895255-8		2696	0871887-8
Marcos Vinicius Moraes Kleinowski	2762	0878818-1		2728	0899306-6
	3105	0867144-9		2771	0881315-0
Marcos Vinicius Tombini Munaro	1877	0891023-0		2782	0899501-1
	2203	0879387-5		2837	0901312-7
Marcos Vinicius Ulaf	0323	0879087-0		2869	0882028-6
Marcos Wengerkiewicz	1149	0878610-5		2917	0880637-7
Marcus Alexandre da Silva	2340	0858231-8		3031	0889380-9
Marcus Aurélio Liogi	2458	0879920-0		3062	0877481-0
	2476	0899786-4		3099	0857505-9
	2545	0876821-0		3151	0858795-7
	2559	0880055-5		3184	0881960-5
	2656	0879335-1		3228	0880082-2
	2831	0899767-9		3235	0881991-0
	2855	0878476-3		3246	0899426-3
	2856	0878481-4		3259	0870129-7
	2866	0880761-8		3330	0881212-4
	2907	0878340-8		3333	0882733-2
	3029	0882357-2		3861	0898773-3
	3075	0880544-7	Maria Aparecida de Paula L. Rech	1218	0859589-3
	3123	0880687-7	Maria Aparecida Tucci Nogueira	0432	0899769-3
	3141	0899486-9	Maria Augusta Corrêa Lobo	0063	0872392-8
	3169	0878615-0		0323	0879087-0
	3179	0880486-0		2231	0860082-6
	3180	0880507-4	Maria Augusta Dias de S. Manfrin	0489	0860329-4
Marcus Ely Soares dos Reis	1321	0879638-7	Maria Carolina Brassanini Centa	0505	0883034-8
Marcus Vinicius Bossa Grassano	1537	0880429-5		0603	0881580-7
	1577	0877916-8	Maria Carolina Marques	2178	0890897-6
	1595	0894062-9	Maria Carolina S. d. P. e. Silva	3261	0873602-3
	1630	0878016-7	Maria Cecília Pinto Kuchminski	1872	0882115-4
	1635	0880397-8	Maria Celina Canto Álvares Corrêa	0004	0873026-3
Marcus Vinicius Cabulon	1686	0882929-8		0005	0873684-5
Marcus Vinicius de Andrade	2287	0882697-1			
	3070	0879546-4			
	3128	0882749-0			
Marcus Vinicius Nascimento Burko	0525	0879676-7			

	0021	0889568-3		1691	0898221-4
	0030	0870785-5		1904	0876959-9
	0032	0871627-2		1909	0878919-3
	0034	0873685-2		2765	0879189-9
	0050	0889427-7	Maria Eterna Vidal Rangel	0956	0893711-3
	0051	0889571-0		4270	0900099-5
	0064	0873664-3	Maria Felícia Chedlovski	1059	0792054-7/02
	0081	0889587-8	Maria Fernanda Alves Senedesi	1662	0859970-4
	0113	0889446-2			
	0114	0889591-2	Maria Fernanda M. d. Oliveira	4142	0899218-1
	0121	0870766-0	Maria Fordellone Rosa Cruz	2287	0882697-1
	0123	0873697-2	Maria Goretti Franco de Paula	3082	0891126-6
	0169	0889786-1			
	0184	0873024-9	Maria Inah Ferreira P. Czaikowski	1783	0891134-8
	0185	0873066-7			
	0206	0889684-2	Maria Isabel Watanabe	1100	0858028-1
	0217	0870774-2	Maria Izabel Batista Alabarces	2270	0872300-0
	0218	0873667-4	Maria Izabel Bruginski	2457	0879421-2
	0240	0888724-7		2631	0900464-2
	0251	0870717-7		3036	0899344-6
	0254	0873028-7	Maria Izabella Gullo Antônio Luiz	1249	0900003-9
	0255	0873045-8			
	0270	0890073-6	Maria José Faustino	2077	0899603-0
	0283	0870581-7	Maria José Stanzani	2587	0859348-2
	0315	0873060-5	Maria Juliana Schenkel	2011	0881244-6
	0316	0873680-7	Maria Letícia Brusch	2358	0877969-9
	0345	0873506-6		2370	0881016-2
	0346	0873662-9		2397	0875657-6
	0375	0870735-5		2419	0882065-9
	0376	0871272-7		2472	0894222-5
	0378	0873034-5		2506	0878427-0
	0406	0869420-2		2643	0872617-0
	0407	0870582-4		2688	0860750-9
	0408	0870869-6		2817	0882319-2
	0411	0873020-1		2984	0898318-2
	0412	0873055-4		3054	0860408-0
	0414	0873670-1		3106	0871223-4
	0436	0870579-7		3170	0879361-1
	0438	0873688-3		3209	0859975-9
Maria Christina de Freitas Ramos	0171	0899567-9		3387	0879493-8
				3691	0879492-1
	0172	0900095-7		3978	0876266-9
Maria Claudia Fioramonti	1484	0881755-4	Maria Lúcia Schiebel	3248	0900360-9
	3360	0869699-7		3458	0879309-1
Maria Cláudia R. C. A. d. Souza	0855	0858759-1	Maria Lúcia Stroparo Beraldo	3480	0886919-8
			Maria Luciana de O. F. Podval	0521	0873560-0
Maria Cláudia Sancho Moreira	1172	0900162-3			
Maria Cláudia Stansky	2736	0900980-1	Maria Lucília Gomes	3553	0883866-0
				3617	0880079-5
	2501	0876070-3		3625	0881739-0
	3231	0880421-9	Maria Luiza Baccaro Gomes	2935	0899923-7
	3424	0901125-4	Maria Luiza Duarte Ahrends	1606	0901176-1
Maria Cristina da Silva	1617	0865727-0	Maria Luiza Rosário de F. Pereira	1164	0886158-5
Maria Cristina Jud Belfort	0855	0858759-1		1215	0900972-9
Maria Cristina Seára Veltrini	0212	0900184-9		0061	0858573-1
Maria das Dores V. d. Santos	0941	0893023-8	Maria Misue Murata	0177	0900424-8
Maria de Fatima F. Ferreira	3542	0881249-1		0252	0870914-6
Maria de Fatima M. C. L. d. Souza	0501	0881161-2		0277	0900417-3
				0340	0900194-5
Maria de Lourdes Gouvea	1501	0899870-1		0369	0900388-7
Maria de Lourdes Viel Pulzatto	1775	0880072-6		0460	0900068-0
				0461	0900170-5
Maria de Nazaré Guimarães Borges	0795	0879412-3		0473	0879663-0
				1944	0860276-8
	0829	0878941-5	Maria Odette da Silva	1773	0879663-0
	0833	0879379-3		1944	0860276-8
	0879	0880469-9	Maria Paula Ferreira Felipeto	2536	0901162-7
	1118	0880331-0	Maria Paula Pulner Pietroski	0913	0895103-9
	1196	0879092-1	Maria Regina Alves Macena	3003	0860053-5
	1232	0880729-0		3051	0858521-7
	1234	0880918-7		3213	0873164-8
Maria Dirce Triana	0585	0899677-0	Maria Regina Barbosa R. Teixeira	1211	0898491-6
	1959	0879120-0			
Maria Edionil Ramos	2194	0859413-4	Maria Regina Discini	0579	0881723-2
Maria Elizabeth Jacob	0731	0879076-7		0719	0866691-9
	1412	0860920-1		0721	0871919-5
	1435	0880391-6		0734	0879297-6
	1582	0879627-4		0782	0867975-4

	0791	0879049-0		3464	0879506-0
	0820	0868169-0		4006	0880717-0
	0823	0871793-1		4040	0859150-2
	0826	0874174-8		4046	0867693-7
	0838	0881612-4	Mariângela Cunha	0221	0873971-3
	0846	0898997-3		2551	0878613-6
	0870	0879026-7	Mariano Antônio Cabello Cipolla	3018	0879151-5
	0883	0882660-4		3765	0880057-9
	0887	0894933-3	Mariete Zucchello	2471	0891550-2
	1065	0860054-2	Mariélem Beatriz Fogiatto	1081	0880609-3
	1106	0877006-7	Marielza Fornaciari Bloot	1300	0899581-9
	1112	0879185-1	Mariléia Bosak	2522	0882650-8
	1154	0879115-9		3020	0880205-5
	1182	0871966-4		3159	0873613-6
	1186	0876041-2		0126	0875665-8
	1193	0878899-6	Marilene Darci Dalmolin Vensão	0361	0891262-7
	1217	0813967-1	Marilene Trevisan	1040	0810770-6/01
	1219	0862509-0	Marii Daluz Ribeiro Taborda	1610	0859062-7
	1227	0879001-0		2422	0889713-8
	1239	0884227-7		3018	0879151-5
Maria Salute Somariva	0268	0880794-7		3372	0877864-9
Maria Virgínia F. M. d. P. Xavier	0795	0879412-3		3517	0874147-1
Maria Zelia de O. e. Oliveira	3372	0877864-9		3533	0879893-8
Maria Zilá Corrêa Veiga	3454	0879110-4		3557	0890206-5
Mariah Dagios Garbin	1386	0882995-2		3605	0878566-2
Mariáh Raquel Petrycovski	0764	0878000-9		3614	0879562-8
Mariana Alves Raimundo	2060	0872084-1		3697	0880612-0
Mariana Bastos Dalla Vecchia	3866	0899616-7		3791	0900208-4
Mariana Benini Souto	3637	0896455-2		3796	0901067-7
	3899	0876642-9		3812	0873390-8
	4081	0880462-0		3925	0880149-2
Mariana Carvalho Waihrich	0178	0901268-4		3943	0899680-7
	0488	0860134-5		4007	0880839-1
Mariana Cavalcante Borralho	1257	0859809-0	Marília Barros Breda	2060	0872084-1
	2594	0867525-4	Marília Bugalho Pioli	2304	0901225-9
	2843	0860008-0	Marília do Amaral Felizardo	3520	0877309-3
	3109	0876175-3		3973	0868895-5
Mariana Cristina B. Roderjan	0214	0901088-6	Marília Zimmerman Freese	2257	0900189-4
Mariana Domingues da Silva	0799	0880579-0	Marilúcia Flenik	2737	0901229-7
	1772	0879600-3	Marilza Matioski	1565	0866916-1
Mariana Esper Nicoletti Krause	2999	0858453-4		1647	0898212-5
Mariana Fernanda Ferri	0779	0859761-5	Marina Angélica Assis Z. Furlan	2438	0859397-5
Mariana Gamba Marzochi	3856	0883445-1	Marina Blaskovski	1735	0882391-4
Mariana Gonçalves Altomani	0847	0899178-2		3181	0880529-0
Mariana Maggioni Teixeira	4145	0898660-1		3383	0879103-9
Mariana Marçal Araújo Teixeira	2663	0881053-5		3399	0881450-4
	2805	0877303-1		3476	0882520-5
	3001	0859918-4		3526	0878801-6
	3053	0858895-2		3534	0880026-4
	3197	0899936-4		3548	0882016-6
	3622	0880939-6		3549	0882284-4
	4014	0882206-0		3607	0878815-0
Mariana Ozelin de Assunção	1553	0899681-4		3620	0880691-1
Mariana Paulo Pereira	1885	0899491-0		3621	0880699-7
Mariana Pereira A. d. Santos	0592	0876458-7		3635	0891246-3
Mariana Pereira Valério	1339	0893017-0		3639	0899668-1
	1391	0891622-3		3713	0896132-4
	1392	0891711-5		3775	0882006-0
	1574	0876846-7		3777	0882352-7
	1904	0876959-9		3800	0858090-7
	1934	0900027-9		3917	0879181-3
	2029	0867910-3		3923	0879877-4
Mariana Piovezani Moreti	2425	0898647-8		3924	0880060-6
	2476	0899786-4		3936	0881799-6
	2656	0879335-1		3939	0892908-2
	2831	0899767-9		3969	0860796-5
	2866	0880761-8		3989	0879024-3
Mariana Silva Marquezani	1793	0900056-0		3997	0879485-6
Mariana Videira Menezes Tescaro	1392	0891711-5		4022	0896203-8
Mariane Cardoso Macarevich	2972	0879479-8		4101	0892034-7
	3317	0877857-4		4113	0901169-6
	3354	0859865-8	Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0453	0881062-4
	3376	0878830-7		0590	0875599-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0608	0883719-6	Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	2024	0900910-9
	0725	0876836-1	Mário Vitorino dos Santos	1721	0878660-5
	1186	0876041-2	Marion Aranha Pacheco Muggiati	1501	0899870-1
	1210	0891693-2	Marisa da Silva Sigulo	0368	0900190-7
Marina Codazzi da Costa	3467	0879917-3		0372	0858746-4
Marina Talamini Zilli	0622	0873176-8		0562	0859940-6
	0344	0860152-3		1066	0860063-1
	0641	0899172-0	Marise Isotton Mior	1318	0876945-5
Marine Viccari	4145	0898660-1		2137	0882458-4
Marinely de Araújo Viegas Orato	3272	0879552-2	Marise Lao	0134	0879505-3
Marinete Violin	0868	0878930-2	Marisete Zambiasi	2484	0858491-4
Marinez Ferreira	0310	0899946-0		2670	0890564-2
	1230	0880071-9		2861	0879522-4
Marino Eligio Gonçalves	1264	0872750-0		2985	0898956-2
	1426	0877884-1		3513	0870635-0
	1883	0898901-7	Marisol Bento Merino	2222	0900174-3
Mario Baptista de Souza Filho	0902	0900185-6	Marisse Costa de Queiroz	2294	0898360-6
Mario Borges Fernandes	2600	0877336-0	Maristela Buseti	0464	0858162-8
	3253	0859727-3		0472	0878896-5
Mário Eduardo Cunha Santana	3056	0860925-6		0496	0879464-7
Mario Fernando Silvestre Garcia	0748	0889956-3		0521	0873560-0
Mário Gregório Barz Junior	2660	0880419-9		0525	0879676-7
	3244	0898190-4		0547	0879023-6
Mário Hitoshi Neto Takahashi	0581	0882612-8		0664	0860625-1
	2708	0878539-5		0676	0879282-5
	2829	0899391-5	Maristela Ferrer Garcia Salvador	0700	0877687-2
	3331	0881725-6	Maristela Kloster	1694	0899549-1
	3873	0900782-5	Maristella de Farias Melo Santos	1310	0871111-9
Mário Lopes da Silva Netto	1287	0888703-8	Marizabel do Rocio D. Piazon	0715	0898395-9
Mário Luiz da Rocha Grangeia	0333	0882074-8	Marjorie Ruela de Azevedo	1790	0899596-0
Mário Marcondes Nascimento	1264	0872750-0		1460	0868345-0
	1288	0890830-1		1515	0861683-7
	1289	0892939-7		3276	0880474-0
	1308	0862403-3	Marlene de Castro Mardegam	1197	0879330-6
	1313	0875835-0		1234	0880918-7
	1339	0893017-0	Marlene Tissei	2648	0876021-0
	1394	0898981-5	Marley Trevisan Sabadin	3322	0879164-2
	1403	0900655-3	Marli Carmen Morestoni	1721	0878660-5
	1422	0874713-5	Marli Chaves Vianna	2323	0881753-0
	1477	0879316-6	Marli de Fatima Silveira Corsi	1301	0899644-1
	1486	0882452-2	Marli Salette Pastore	4316	0894885-2
	1497	0898641-6	Marli Santos	0192	0878823-2
	1519	0873819-8	Marli Terezinha Ferreira D'Avila	0112	0883834-8
	1530	0878277-0		0168	0882188-7
	1554	0899848-9		0332	0881260-0
	1598	0898505-5	Marllon Beraldo	4320	0896772-8
	1605	0899957-3	Marlon Alexandre de Souza Witt	0861	0875897-0
	1621	0874131-3	Marlon César Doin Carneiro	0907	0892672-7
	1632	0879201-0		0938	0901304-5
	1648	0898871-4	Marlon Cordeiro	4192	0892866-9
	1654	0900501-0	Marlon de Lima Canteri	0221	0873971-3
	1655	0900872-4		0507	0898738-4
	1671	0878131-9	Marlon Fábio Paladini	3345	0900065-9
	1695	0899611-2	Marlus da Silva Saldanha	1806	0870945-1
	1697	0899777-5	Marlus Heriberto Arns de Oliveira	1524	0876607-0
	1746	0900382-5	Marluz Lacerda Dalledone	4364	0900017-3
	1784	0891255-2	Marly Borges Domingues	1199	0879517-3
	1831	0884461-9	Marta Marília Tonin	2079	0900045-7
	1833	0893070-7	Marta Martins Ferraz Paloni	2613	0880690-4
	1835	0899018-1	Martim Francisco Ribas	0537	0900506-5
	1880	0898677-6	Martine Anne Ghislaine Jadoul	1249	0900003-9
	1883	0898901-7	Martinho Carlos de Souza	0508	0898803-6
	1887	0900032-0	Mary Caroline dos Santos	2269	0867712-7
	1914	0880251-7	Mary Lucia Addad de Andrade	2233	0876617-6
	1927	0896233-6	Mary Silvea Santana Vieira	0224	0877594-2
	1928	0897106-8		0673	0878624-9
	1929	0899179-9	MARYANA MERHEB JORDÃO	1847	0859872-3
	1950	0873800-9		3801	0859798-2
	1969	0883770-9			
	1982	0899901-1			
Mario Pietroski Junior	0913	0895103-9			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Maryellen Santos Prata	1460	0868345-0	Maurício Carlos Bandeira Sedor	1678	0880454-8
Massaki Fujimura Júnior	1148	0878587-1			
Massami Tsukamoto	1949	0872664-9		2079	0900045-7
Mateus Crovador da Silva	3797	0901156-9	Maurício Dalri Timm do Valle	0799	0880579-0
Mateus F. Reccanello	1137	0899618-1		1162	0881575-6
Mateus Faeda Pelizari	3170	0879361-1	MAURÍCIO DE CASTRO LANZIOTTI	1117	0880234-6
Mateus Ferreira Leite	0794	0879373-1	Maurício de Freitas Silveira	1597	0897129-1
	1218	0859589-3		2577	0899587-1
Matheus Capoani Meine	0764	0878000-9		2677	0899762-4
Matheus Gabriel R. d. Almeida	4185	0899673-2		2700	0876790-0
				2900	0874391-9
Matheus Henrique Ferreira	4363	0899413-6	Maurício de Oliveira Carneiro	0761	0875749-9
Matheus Lima Zanatta	1046	0894436-9		2430	0900402-2
Matheus Occulati de Castro	0856	0860520-1		3067	0878685-2
Mauri José Roika	2999	0858453-4	Maurício de Paula S. Guimarães	2053	0900617-3
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1500	0899577-5	Maurício de Santa Cruz Arruda	1976	0897929-1
	1862	0879228-1		4270	0900099-5
	2343	0860013-1	Maurício Elias Nastás Assad	2363	0878961-7
	2357	0876709-9	Maurício Ghetino	0924	0892770-8
	2368	0879590-2	Maurício Gonçalves Pereira	1749	0858013-0
	2439	0859668-9		2499	0874396-4
	2445	0875620-9		3132	0891467-2
	2485	0858967-3		3178	0879980-6
	2488	0860463-1	Mauricio Izzo Losco	3834	0879491-4
	2501	0876070-3	Maurício Kavinski	1045	0743705-8/01
	2509	0878950-4		1331	0881958-5
	2524	0883921-6		1826	0880626-4
	2559	0880055-5		2481	0900405-3
	2597	0875730-0		2511	0879596-4
	2605	0879089-4		2562	0880813-7
	2612	0880681-5		2621	0890404-1
	2635	0900955-8		2699	0876620-3
	2639	0860001-1		2714	0880175-2
	2719	0882253-9		2723	0889929-6
	2731	0899741-5		3088	0897383-5
	2753	0873608-5		3281	0881355-4
	2760	0878125-1		3371	0877550-0
	2778	0896417-2		3432	0860331-4
	2830	0899621-8		3456	0879293-8
	2845	0860143-4		3527	0878806-1
	2854	0877886-5		3541	0881117-4
	2859	0879277-4		3588	0867927-8
	2901	0875632-9		3595	0873612-9
	3023	0880644-2		3615	0879669-2
	3029	0882357-2		3671	0875647-0
	3034	0898380-8		3680	0878179-9
	3051	0858521-7		3704	0882320-5
	3060	0873621-8		3728	0857653-0
	3066	0878647-2		3746	0874201-0
	3108	0873615-0		3763	0880045-9
	3123	0880687-7		3765	0880057-9
	3124	0881234-0		3782	0890990-2
	3150	0857524-4		3892	0872023-8
	3161	0873924-4		3896	0874189-9
	3167	0878440-3		3972	0867944-9
	3169	0878615-0		4064	0877874-5
	3179	0880486-0		4072	0878747-7
	3338	0891971-1	Maurício Kowalczuk de Oliveira	1379	0880590-9
	3559	0890612-3	Mauricio Obladen Aguiar	0363	0895221-2
Mauricéa de L. P. d. L. Parubocz	4088	0881262-4		0364	0895240-7
	0186	0875631-2		0642	0900480-6
	0187	0876007-0		1913	0880104-3
	0220	0873732-6	Mauricio Piragibe Santiago	1913	0880104-3
	0291	0878015-0	Mauricio Ribeiro Scheaffer	0538	0900518-5
	0349	0875972-8	Maurício Toniolli	1734	0882221-7
	0382	0876983-5	Maurício Vieira	2031	0877342-8
	0413	0873497-2	Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0278	0901211-5
Maurício Alcântara da Silva	3705	0882500-3		0341	0858419-2
Maurício Barbosa dos Santos	2398	0875794-4	Mauro Aparecido	2655	0879010-9
Maurício Beleski de Carvalho	0092	0868000-6		3271	0879371-7
	0108	0880698-0	Mauro Bernardo Barbosa	4227	0897545-5
	0357	0879528-6	Mauro Caramico	2964	0877867-0
	0724	0876474-1	Mauro Cesar João de Cruz e Souza	1070	0877334-6
	2279	0880142-3			

	2165	0879217-8	Maycon Dôlevan Sabakevski	2850	0870058-3
	4338	0901004-0		2870	0882412-8
Mauro Cesar Martins de Souza	0723	0875968-4	Maykon Cesar de Almeida Espindola	0763	0877911-3
	0807	0895055-8	Maykon Del Canale Ribeiro	1512	0860432-6
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	3188	0882432-0	Maykon Jonatha Richter	3387	0879493-8
Mauro Jovani Duarte	1801	0857564-8		3964	0860040-8
Mauro Leitner Guimarães Filho	0048	0881628-2	Maylin Maffini	1033	0787467-1/01
Mauro Luis Esbalqueiro	0942	0893446-1		1050	0753207-0/01
Mauro Luis Siqueira da Silva	2065	0880618-2		1058	0786469-1/01
Mauro Moro Serafini	1870	0880564-9		2492	0870059-0
	3723	0901048-2		2503	0876784-2
Mauro Ribeiro Borges	0825	0872797-3		2769	0880657-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0753	0899244-1		3363	0872539-1
	0808	0898768-2		3384	0879154-6
	1431	0878640-3		3436	0862095-1
	2113	0899664-3		3468	0880037-7
	2351	0871658-7		3472	0880739-6
	2353	0873828-7		3496	0900757-2
	2414	0880716-3		3572	0900833-7
	2457	0879421-2		3653	0858192-6
	2484	0858491-4		3662	0860255-9
	2603	0878911-7		3710	0890406-5
	2606	0879559-1		3727	0901351-4
	2608	0880489-1		3739	0872184-6
	2610	0880634-6		3763	0880045-9
	2666	0881804-2		3798	0901188-1
	2695	0871159-9		3858	0891637-4
	2722	0883107-6		3882	0858869-2
	2813	0880499-7		3913	0878765-5
	2861	0879522-4		3923	0879877-4
	2874	0882870-0		3988	0879016-1
	2917	0880637-7		3990	0879116-6
	2923	0883063-9		3991	0879129-3
	2955	0872555-5		4009	0881597-2
	2974	0880697-3		4052	0872441-6
	2979	0882368-5		4082	0880598-5
	3027	0881488-8		4084	0880668-2
	3057	0867647-5	Mayra de Miranda Fatur	4096	0883057-1
	3074	0880463-7		2585	0900742-1
	3172	0879512-8	Mayra de Oliveira Costa	3818	0877913-7
	3333	0882733-2		3449	0878424-9
	3336	0891535-5	Mayra Turra	3669	0874143-3
	3340	0898960-6	Mayta Lobo dos Santos	1798	0900903-4
	3390	0879524-8	Meire Aparecida Machado Rezende	2079	0900045-7
	3438	0867771-6		2021	0899781-9
	3461	0879466-1	Meire Helen Barros Oliveira	1687	0882956-5
	3528	0878870-1	Meire Martins de Oliveira	0731	0879076-7
	3538	0880265-1		1944	0860276-8
	3560	0890901-5	Meiriele Rezende da Silva	3508	0860060-0
	3732	0859699-4		3529	0879068-5
	3811	0869015-1	Melina Solanho	1700	0858779-3
	3842	0880408-6	Melissa de Cássia Kanda Dietrich	1543	0891462-7
	3866	0899616-7		1544	0892023-4
	3867	0899634-5		1570	0873898-9
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0841	0891660-3	Melissa Gonçalves dos Santos	4384	0896412-7
	1968	0882447-1		4393	0886281-9
	2067	0881058-0	Melissa Marino	0370	0900699-5
Mauro Vignotti	1206	0882108-9	Melquiades Arcoverde Cavalcanti	2076	0898767-5
	2475	0899371-3	Melvis Muchiuti	3647	0900530-1
Mauro Viotto	1019	0896950-2	Menahem David Dansiger de Souza	1139	0860048-4
Max Humberto Recuero	3215	0876575-3	Mércia Vasconcelos	0338	0900034-4
Maximilian Zerek	1302	0900278-6		0457	0899149-1
	1350	0900664-2	Meriane da Graça Sander	3575	0900860-4
	1504	0900252-2	Merlyn Grando Martins	2817	0882319-2
	1838	0899539-5	Messias Santos Carneiro	1603	0899827-0
	1980	0899592-2	Michael Henrique Bonetti Jorquera	0045	0880528-3
Maxmillian Gomes Colhado	1175	0900471-7	Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	4238	0895425-0
Maycon Cristiano Backes	0663	0767226-4	Michel dos Santos	2191	0331605-4/14
	1067	0870899-4	Michel Fegury Junior	0759	0874072-9
	1754	0870583-1		0852	0858147-1
	2224	0900507-2	Michel Guerios Netto	2054	0900869-7
	4175	0893575-7			
	4236	0894122-0			

Michel Laureanti	0447	0877977-1	Miguel Antonio Ramos	0760	0874799-5
Michele Aparecida Ganho	2246	0880024-0	Miguel Casado Suda Júnior	2293	0898344-2
Michele Blaskowski Costa Galli	0211	0899906-6	Miguel Salih El Kadri Teixeira	2482	0900456-0
Michele de Cássia T. Silvério	1548	0898994-2	Miguel Sarkis Melhem Neto	2366	0879501-5
Michele le Brun de Vielmond	1261	0860586-9		4108	0900652-2
Michele Sayuri Hashimoto	0286	0875973-5		4114	0901278-0
Michele Tissiane de Oliveira	3491	0900113-0	Mikaeli Freitas	1418	0873816-7
	3721	0900298-8		1782	0882702-7
	3951	0900603-9		2523	0882865-9
Micheli Gondim de Castro	3377	0878900-4		2618	0882777-4
Michelle Aparecida Mendes Zimer	1786	0898551-7		2860	0879473-6
Michelle Braga Vidal	0693	0860510-5	Milena Delfim Carvalho Silva	2158	0858431-8
	2459	0880093-5	Milena Kloster Salonski Alves	0657	0880621-9
	2473	0894644-1	Milene Ana dos Santos	1245	0895455-8
	2577	0899587-1	Pozzer		
	2677	0899762-4	Milken Jacqueline C. Jacomini	2892	0860384-5
	2730	0899679-4		3389	0879499-0
	2732	0899784-0		3397	0881223-7
	2990	0900386-3		3403	0882354-1
	3084	0892027-2		3407	0890119-7
	3085	0894153-5		3429	0858902-2
	3119	0879411-6		3433	0860774-9
	3284	0891288-1		3439	0872098-5
Michelle de Brito A. e. V. Gomes	3946	0900129-8		3444	0877858-1
Michelle de Carvalho do Amarante	4214	0899056-1		3445	0877859-8
Michelle Gonçalves Dias	2293	0898344-2		3447	0878189-5
	2418	0881599-6		3450	0878479-4
	2495	0871181-1		3451	0878638-3
	2851	0875582-4		3454	0879110-4
	2908	0878423-2		3474	0881246-0
	3133	0891747-5		3520	0877309-3
	3239	0890836-3		3603	0877232-7
	3248	0900360-9		3673	0876491-2
Michelle Meneguetti Gomes	1966	0881537-6		3689	0879091-4
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	0222	0874196-4		3693	0879557-7
	0516	0743065-9		3694	0879579-3
Michelle Pinterich	0641	0899172-0		3743	0874092-1
Michelle Schuster Neumann	3383	0879103-9		3751	0877278-3
	3415	0899502-8		3754	0878721-3
	3422	0900749-0		3758	0879096-9
	3568	0899953-5		3760	0879536-8
	3609	0879011-6		3762	0879989-9
	3670	0874161-1		3783	0891864-1
	3868	0899757-3		3820	0878063-6
	3936	0881799-6		3822	0878314-8
	3954	0901072-8		3845	0880611-3
	4010	0881643-9		3849	0881544-1
	4030	0900647-1		3895	0873746-0
	4038	0858601-0		3911	0878604-7
	4106	0900222-4		3937	0889182-3
Michelle Seleme Leone	3307	0870859-0		4041	0859811-0
Michelli Cristina Marcante	0077	0882056-0		4059	0876593-1
Michelli Ferraz Buzato	3399	0881450-4	Milton Alves Cardoso Junior	4068	0878402-3
Michelly Alberti	1242	0891291-8	Milton Luiz Cleve Küster	4069	0878645-8
	1311	0871279-6		4092	0881959-2
	1381	0881099-1		0432	0899769-3
	1532	0878707-3		0333	0882074-8
	1758	0872377-1		1078	0879327-9
	2162	0872789-1		1260	0860451-1
	2328	0890859-6		1283	0881572-5
Mieko Ito	2609	0880627-1		1317	0876933-5
	2616	0882287-5		1325	0880179-0
	3405	0882846-4		1335	0886940-3
	3457	0879303-9		1337	0891319-1
	3484	0890438-7		1339	0893017-0
	3525	0878549-1		1346	0899626-3
	3609	0879011-6		1354	0858374-8
	3920	0879629-8		1355	0858614-7
	3921	0879647-6		1369	0876539-7
	3931	0881081-9		1390	0891505-7
	3990	0879116-6		1391	0891622-3
	3991	0879129-3		1392	0891711-5
Miguel Angelo Favero	3994	0879384-4		1394	0898981-5
				1398	0899887-6
				1403	0900655-3
				1410	0859857-6

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

1411	0860365-0		3283	0883418-4
1416	0871124-6	Mirella Pierocchini do Amaral	1185	0872677-6
1448	0899793-9	Miriam Beluco	0969	0892992-4
1486	0882452-2	Miriam Persia de Souza	1448	0899793-9
1502	0899878-7		1621	0874131-3
1507	0858854-1	Miriam Renata Silveira	1203	0881543-4
1534	0879074-3	Mirian Doretto Bacchi Camillo	2642	0871991-7
1542	0882734-9	Mirian Rita Sponchiado	3110	0876775-3
1548	0898994-2	Mirielle Eloize Netzel	1121	0880785-8
1574	0876846-7		2622	0890802-7
1580	0878963-1		3127	0881956-1
1587	0881796-5		3672	0875828-5
1609	0858025-0	Mithiele Tatiana Rodrigues	2388	0901115-8
1612	0859533-1		2692	0867926-1
1615	0860129-4		2770	0881091-5
1621	0874131-3		3243	0897964-0
1622	0875317-7	Mitsuyo Fugimoto Stonoga	2969	0878680-7
1628	0877589-1	Moacir Costa de Oliveira	1032	0771286-9/02
1637	0880449-7		1682	0882295-7
1638	0880570-7		3700	0881218-6
1640	0880770-7	Moacir de Melo	1700	0858779-3
1644	0883905-2	Moacir João Hantt	0947	0896469-6
1649	0898929-5	Moacir José Barancelli	3214	0875799-9
1659	0859169-1	Moacir Lucas Pereira	1124	0881038-8
1664	0867592-5	Moacyr Corrêa Neto	1684	0882401-5
1669	0877865-6		1854	0873861-2
1670	0877919-9	Moara Rodrigues França	1979	0899446-5
1671	0878131-9		4108	0900652-2
1685	0882693-3		4114	0901278-0
1692	0899151-1	Moisés Adão Batista	2510	0879581-3
1697	0899777-5	Moisés Cândido Bernartt	1950	0873800-9
1706	0870947-5	Moisés de Jesus Teixeira Júnior	4281	0896944-4
1720	0878571-3			
1726	0880441-1	Moisés Zanardi	4326	0891678-5
1737	0882625-5	Mônica Cameron Lavor	0735	0879375-5
1747	0900549-0	Mônica Cristina Schmith	0149	0859601-4
1748	0900595-2	Mônica Dalmolin	1690	0897641-2
1750	0858508-4		3120	0879739-9
1756	0872070-7		3205	0901282-4
1767	0878420-1		3277	0880534-1
1770	0878795-3	Mônica Daltoé	0812	0900381-8
1781	0882654-6	Mônica Ferreira Mello Biora	1548	0898994-2
1788	0899272-5		1726	0880441-1
1793	0900056-0		1816	0878430-7
1794	0900143-8		1845	0857672-5
1816	0878430-7	Monica Maria Pereira Bichara	1116	0879692-1
1820	0879248-3		1200	0879922-4
1823	0880535-8	Mônica Mine Yao	3136	0899150-4
1827	0880742-3	Mônica Painka Pereira	4251	0896264-1
1830	0882489-9	Mônica Perlingeiro Beltrame	0567	0873969-3
1831	0884461-9	Mônica Pimentel de Souza Lobo	0703	0878446-5
1834	0897830-9			
1845	0857672-5		1764	0876589-7
1848	0860320-1	Mônica Ribeiro Bonesi	0516	0743065-9
1853	0873515-5	Monique Ferreira Bueno	1778	0880682-2
1878	0895985-1	Morena Gabriela C. S. P. Batista	1584	0881273-7
1879	0896046-3			
1893	0858448-3	Moreno Cauê Broetto Cruz	2241	0878984-0
1901	0876497-4		2327	0890696-9
1904	0876959-9	Moreno Cury Roselli	1338	0891940-6
1907	0877991-1	Moriane Portella Garcia	3390	0879524-8
1934	0900027-9		3392	0880215-1
1956	0877133-9		3504	0858078-1
1963	0880160-1		3665	0872706-2
1969	0883770-9		3678	0878004-7
2029	0867910-3		3708	0882845-7
2502	0876244-3		3843	0880514-9
3618	0880098-0		3916	0879171-7
3111	0876816-9		3918	0879490-7
0115	0897001-8		3930	0880856-2
1175	0900471-7		3941	0896131-7
1406	0857562-4		3987	0879002-7
0625	0876222-7		4054	0873369-3
1557	0901137-4		4079	0880043-5
2077	0899603-0		4083	0880623-3
3271	0879371-7	Moshe Labiak Evangelista	0388	0879525-5
		Moyses Grinberg	2456	0878992-2

Milton Marcelo Weffort
Milton Miró Vernalha Filho

Milton Teodoro da Silva
Milze Timi Buquera
Mirella Parra Fulop

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Mozer Sepeca	2874	0882870-0	Natalina Lopes Pinheiro	4182	0896784-8
	3670	0874161-1	Natanael Alves de Camargo	4126	0900796-9
	3859	0894071-8	Nataniel Pinotti Broglio	2069	0881774-9
	3919	0879535-1		3536	0880047-3
Munir Antônio Guzatti	4092	0881959-2		3667	0873755-9
Munir Kassem Hamdan	2161	0871941-7		3694	0879579-3
Muriel Aparecida Crist dos Santos	1202	0880702-9		3962	0859858-3
Muriel de Oliveira Pereira	3498	0900880-6	Nataniel Ricci	4071	0878715-5
Murillo Araujo de Almeida	0457	0899149-1	Nathalia Costa da Fonseca	3821	0878247-2
Murillo Espinola de Oliveira Lima	1302	0900278-6	Nathália Kowalski Fontana	0783	0871600-1
	1349	0900631-3		1730	0880640-4
	1350	0900664-2		2372	0882584-9
	1504	0900252-2		2416	0881231-9
	1505	0900259-1		2420	0882270-0
	1838	0899539-5		2518	0881310-5
	1974	0897204-9		2520	0882464-2
	1980	0899592-2		2531	0900033-7
Murilo Antunes Schenfelder Salles	1795	0900284-4		2550	0878421-8
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	0013	0879461-6		2615	0881541-0
	0165	0880665-1		2634	0900710-9
Murilo Celso Ferri	1592	0891830-5		2640	0860100-9
Murilo Cleve Machado	1398	0899887-6		2681	0901034-8
	1448	0899793-9		2696	0871887-8
	1502	0899878-7		2728	0899306-6
	1621	0874131-3		2771	0881315-0
	1748	0900595-2		2782	0899501-1
	1794	0900143-8		2789	0900926-7
Murilo Ferrari de Souza	4129	0896103-3		2837	0901312-7
	4130	0896558-8		2869	0882028-6
Murilo Giglio de Souza	1331	0881958-5		2917	0880637-7
	1484	0881755-4		3031	0889380-9
Murilo Henrique Pereira Jorge	0933	0898603-6		3062	0877481-0
Murilo Lopes Buchmann	4288	0893657-4		3099	0857505-9
Mylene Regina Veiga	2143	0897778-4		3151	0858795-7
	4193	0893498-5		3184	0881960-5
	4286	0900998-3		3228	0880082-2
Nadiége Karina M. Dell'Antonio	1322	0880053-1		3235	0881991-0
Nadya Fernanda Franco Ferreira	1733	0881797-2	Nathália Suzana Costa S. Tozetto	3246	0899426-3
Naiara Polisel Ramos	3665	0872706-2	Nayane C. Gorla Santos	3259	0870129-7
Nailor Caetano da Silva	2253	0899291-0	NAYOME SESTREM MULLER	3330	0881212-4
Nalú Alves Silveira Gonçalves	2162	0872789-1	Nedi Valdi Damiani	3333	0882733-2
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	1613	0859609-0		3861	0898773-3
	1653	0900051-5	Nathália Suzana Costa S. Tozetto	1498	0899156-6
	1954	0876890-5	Nayane C. Gorla Santos	1883	0898901-7
	1960	0879496-9	NAYOME SESTREM MULLER	2053	0900617-3
	3520	0877309-3	Nedi Valdi Damiani	0293	0879365-9
	3973	0868895-5		0764	0878000-9
	4072	0878747-7	Nei Luis Marques	0818	0860138-3
Naoto Yamasaki	0115	0897001-8	Neide Aparecida Feijó	1817	0878447-2
	1175	0900471-7	Neidival Ramalho de Oliveira	2241	0878984-0
	1406	0857562-4	Neidivo Afonso	3734	0861504-1
Nara Cardoso	1232	0880729-0		3735	0861512-3
Naradiba Silamara Guerra de Souza	1279	0881271-3	Neimar Batista	2053	0900617-3
	1616	0861590-7	Neimar José Pompermaier	1845	0857672-5
	2390	0858709-1	Neivaldo Bernardo Bierende	1935	0900247-1
	2500	0875295-6	Nelcides Alves Bueno	2027	0859574-2
	2567	0882570-5	Neli Lino Saibo	0831	0879050-3
Natacha Biedacha Fischer da Silva	2897	0868117-6	Neliane Regina Huve Musskopf	1072	0878249-6
Natacha Jamilly Bordini	0400	0900135-6	Nelson Alcides de Oliveira	3567	0899599-1
Natália Brotto	2176	0882738-7		3719	0900206-0
Natalia do Patrocínio	2361	0878816-7		3794	0900875-5
Natália Gomes de Mattos	3682	0878556-6	Nelson Ancutti Bronislowski	0960	0895932-0
Natália Regina Karolensky	4300	0886890-8	Nelson Antônio Gomes Junior	2149	0900171-2
Natalia Rotta de Figueiredo	1823	0880535-8	Nelson Beltzac Junior	2637	0858609-6
	1830	0882489-9		2909	0878903-5
	1866	0879657-2	Nelson Fagundes	4143	0897398-6
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA	1668	0876631-6	Nelson João Klas Júnior	1957	0877154-8
			Nelson João Scarpin	2300	0900225-5
			Nelson Junki Lee	1286	0882579-8
			Nelson Luiz Nouvel Alessio	1476	0878803-0
				1288	0890830-1
				1289	0892939-7
				1308	0862403-3

	1519	0873819-8		3016	0879055-8
	1605	0899957-3		3103	0860023-7
	1607	0901530-5		3250	0900900-3
	1632	0879201-0		3318	0877947-3
	1695	0899611-2		3329	0880842-8
	1734	0882221-7		3580	0859664-1
	1746	0900382-5		3733	0859739-3
	1833	0893070-7		3768	0880190-9
	1883	0898901-7		3817	0877293-0
	1887	0900032-0		3828	0878933-3
	1914	0880251-7		2989	0900237-5
	1927	0896233-6	Ney Pinto Varella Neto	0832	0879105-3
	1929	0899179-9	Nichelle Bellandi Zapelini	0871	0879097-6
	1950	0873800-9		0873	0879520-0
Nelson Paschoalotto	1417	0871973-9		1156	0879290-7
	1442	0883705-2		2117	0900517-8
	2399	0877351-7	Nicole Barão Raffe de Medeiros		
	2596	0871952-0	Nikolaus Hec	2200	0872078-3
	2602	0878323-7	Nílce Neide Teixeira de Lima	0510	0899853-0
	3050	0858061-6	Nilda Leide Dourador	2158	0858431-8
	3394	0880610-6		2651	0877281-0
	3462	0879489-4	Nilo de Oliveira Neto	0752	0897939-7
	3481	0887001-5	Nilo Noronha Dias	2272	0873726-8
	3482	0890315-9	Nilséia Ivatiuk Mis	1126	0881383-8
	3523	0877925-7	Nilshely Trentin Correa	2317	0879551-5
	3591	0871193-1	Nilson Magalhães dos Santos	1011	0900990-7
	3598	0875670-9		4183	0896957-1
	3599	0876560-2	Nilson Mitihiro Sugawara	1352	0901005-7
	3667	0873755-9	Nilson Urquiza Monteiro	0119	0745004-4
	3690	0879123-1		2080	0900079-3
	3706	0882731-8	Nilto Sales Vieira	2791	0859611-0
	3729	0858223-6		3240	0891781-7
	3831	0879396-4	Nilton D. Fensperseifer	1448	0899793-9
	3856	0883445-1	Nilton Giuliano Turetta	2370	0881016-2
	3878	0901377-8		2419	0882065-9
	3885	0859029-2		2720	0882525-0
	3890	0871128-4		2770	0881091-5
	3897	0876148-6		2871	0882604-6
	3970	0865328-7	Nilton Luiz Andraschko	1708	0873097-2
	4021	0891760-8		2591	0860718-1
	4089	0881323-2	Nilton Luiz Pacheco Loures	3294	0899729-9
Nelson Pereira dos Santos	4344	0895101-5	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	2828	0897393-1
Nelson Pilla Filho	2621	0890404-1		3482	0890315-9
	3432	0860331-4	Nilzo Antônio Roda da Silva	1275	0880732-7
	3595	0873612-9		1538	0880587-2
	3656	0858849-0	Nivaldo Possamai	0517	0858623-6
	3664	0870894-9	Nivaldo Xavier Marques	0137	0880914-9
	3972	0867944-9	Nivia Aparecida de Souza Azenha	0764	0878000-9
	4063	0877854-3			
	4072	0878747-7	Noeli de Souza Machado	4205	0893891-6
Nelson Ramos Küster	0880	0881668-6	Noeli Erthal da Silva	0891	0892015-2
Nelson Salomão	1889	0900503-4	Noemi Souto Maior	1396	0899685-2
Nelson Souza Neto	0090	0900713-0	Noemi Terezinha Vianna	3862	0898823-8
Nelti Gonçalves de Souza	3902	0876878-9	Nohad Abdallah	2155	0901256-4
Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow	3825	0878617-4	Noracil Aparecido Silva Junior	2517	0880596-1
				2767	0880416-8
Nereu de Paula Pereira Júnior	2347	0867982-9		3021	0880424-0
Neri Luiz Cenzi	2451	0877888-9		3328	0880430-8
	3014	0878665-0	Norbert Heidemann	4124	0896551-9
Nestor Valdo Visintim	3533	0879893-8	Norberto Targino da Silva	3431	0859135-5
Neudi Fernandes	0354	0878530-2		3465	0879683-2
	2496	0871426-5		3478	0882894-0
Neusa Lanzarini da Rosa	0432	0899769-3	Norival Raulino da Silva Junior	3492	0900124-3
Neuza Tebinka Senhorini	2252	0894467-4		1149	0878610-5
Nevaldo Francisco Cazella	2182	0898393-5	Núbia Bianca Bortoli da Silva	1641	0881636-4
NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ	4356	0894364-8	Núbia Mendes	2321	0881010-0
			Odacir Giarretta	4247	0894086-9
Newton Dorneles Saratt	1384	0881568-1	Odacyr Carlos Prigol	3866	0899616-7
	1437	0880674-0		3867	0899634-5
	1809	0873486-9	Odair Cordeiro dos Santos	0940	0892891-2
	1918	0881730-7	Odair Martins	1457	0860050-4
	2434	0901041-3	Odecio Aparecido Trevisan	0890	0901635-5
	2467	0890705-3	Odemyr Soraia Dill Pozo	2240	0878819-8
	2588	0859682-9		3778	0882475-5
	2650	0876843-6		0997	0896970-4
	2724	0891735-5	Odete de Fátima P. d. Almeida		

Odilon Alexandre S. M. Pereira	3013	0878412-9	2248	0882311-6
Odilon Aramis Mentz da Silva	3441	0874153-9	1014	0894568-6
Odilon Mendes Júnior	1501	0899870-1	1478	0879463-0
Odilon Reinhardt	0495	0879073-6	3239	0890836-3
Oduvaldo de Souza Calixto	4156	0899155-9	0816	0859610-3
Oksandro Osdival Gonçalves	2023	0900650-8	2435	0798038-7
	2838	0858160-4	1859	0878425-6
	2998	0858132-0	1738	0891158-8
Olavo Muniz de Carvalho	0922	0900627-9	3183	0881080-2
	4342	0894347-7	0214	0901088-6
	4367	0901600-2	0457	0899149-1
Oldemar Mariano	1939	0780845-7	1893	0858448-3
	2545	0876821-0	1361	0860565-0
	2551	0878613-6	2527	0897607-0
	2593	0861625-5	3090	0898288-9
	2614	0881130-7	3134	0897590-0
	2710	0879018-5	3855	0883011-5
	2870	0882412-8	2194	0859413-4
	2956	0873983-3	1645	0890543-3
	3034	0898380-8	4144	0893602-9
Olíde João de Ganzer	2372	0882584-9	0395	0892940-0
	2416	0881231-9	1798	0900903-4
	2420	0882270-0	1921	0882218-0
	2454	0878704-2	2449	0877868-7
	2518	0881310-5	2450	0877881-0
	2615	0881541-0	2759	0876749-3
	2640	0860100-9	2968	0878601-6
	2665	0881581-4	3082	0891126-6
	2711	0879477-4	2134	0881418-6
	2771	0881315-0	2255	0899904-2
	2791	0859611-0	3692	0879515-9
	2827	0895665-4	4059	0876593-1
	2869	0882028-6	1750	0858508-4
	2903	0876996-2	0223	0876869-0
	3088	0897383-5	1976	0897929-1
	3099	0857505-9		
	3101	0859850-7		
	3155	0860604-2	1090	0897808-7
	3228	0880082-2	0843	0898245-4
	3235	0881991-0	4048	0868406-8
	3298	0900552-7	4049	0868420-8
	3330	0881212-4	1472	0878158-0
	3423	0900946-9	1823	0880535-8
	3874	0900902-7		
	3879	0857641-0	1830	0882489-9
Olimpio de Oliveira Cardoso	2217	0898053-6	1844	0901109-0
Olimpio Marcelo Picoli	0609	0890912-8	1866	0879657-2
Olimpio Paulo Filho	2556	0879550-8	2841	0859837-4
Olindo de Oliveira	0588	0860433-3	4337	0900645-7
Olinto Roberto Terra	2399	0877351-7	1358	0859813-4
	2662	0881022-0	2734	0900446-4
	2920	0882575-0	1791	0899632-1
Olirio Rives dos Santos	0945	0895392-6	4361	0896702-6
Olivar Coneglian	3563	0898506-2	0484	0882623-1
Olivarde Francisco da Silva	0127	0876468-3	0497	0880083-9
	0236	0882460-4	1481	0880524-5
Olívio Gamboa Panucci	2375	0891418-9		
	2623	0891409-0	4146	0896826-1
	3084	0892027-2	2085	0901434-8
	3335	0891395-1	4270	0900099-5
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	2073	0890288-7	4295	0896243-2
	2809	0879259-6	3137	0899249-6
Omar Cador Ramos Eddine	4017	0882668-0		
Omar Elias Geha	4370	0900144-5	2448	0877461-8
Omar Giovanni Pagnoncelli	1218	0859589-3	0257	0876871-0
	2452	0877948-0	2960	0876480-9
Omar José Baddauy	3033	0891730-0	3785	0893879-0
Omiros Pedroso do Nascimento	0214	0901088-6	1660	0859848-7
	0457	0899149-1	3346	0900344-5
	0491	0876203-2		
	0570	0875953-3	1361	0860565-0
	0572	0876509-9	3220	0878908-0
	0573	0876686-1	3996	0879469-2
	0624	0874191-9	4093	0882217-3
			2087	0861629-3
			1496	0898329-5
			2531	0900033-7
			2761	0878655-4
Oniel Emmendoerfer				
Orandi Aparecido de Almeida				
Orestes Eduardo Accordi				
Oriana Rodrigues Smiguel				
Orildo de Souza				
Orival Correa de Siqueira				
Orivaldo Ferrari de O. Junior				
Orivaldo Luzetti				
Orlando Gomes Pedrosa				
Orlando Pedro Falkowski Júnior				
Orlando Ribeiro				
Orlando Segundo Colaço Vaz				
Oscar Barbosa Bueno				
Oscar Estanislau Nasihgil				
Oscar Fleischfresser				
Oscar Ivan Prux				
Oscar João Mugnol				
Oscar Silvério de Souza				
Oséas Santos				
Osleide Mara Laurindo				
Oslí de Souza Machado				
Osmann de Santa Cruz Arruda				
Osmar Alves Baptista				
Osmar Araújo Soares				
Osmar Cardoso Rolim				
Osmar Gomes de Brito				
Osmar Hélcias Schwartz Júnior				
Osmar Vieira da Silva				
Osni Canfilid Filho				
Osnildo Pacheco Júnior				
Osnir Mayer				
Ossival Antonio Cassarotti				
Oswaldir da Silva				
Oswaldo Antonio do N. Benkendorf				
Oswaldo Belo Braga				
Oswaldo Calizario				
Oswaldo Carnellosso				
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui				
Oswaldo Damião Veiga Filho				
Oswaldo Espinola Junior				
Oswaldo Luiz Gabriel				
Oswaldo Rodrigues de Moraes Neto				
Osvane Adolfo Mendes				
Otávio Augusto Ferraro				
Otávio Cadenassi Netto				
Otávio Guilherme Ely				
Otávio Kovalhuk				
Othelo Dilon Castilhos				

Ozimo Costa Pereira	1012	0901220-4	Patrícia Strobel Piazzeta	0525	0879676-7
	2318	0879731-3		0664	0860625-1
Pablo Henrique R. B. Acosta	3393	0880383-4		0676	0879282-5
Pablo Milanese	2781	0899437-6	Patrícia Urbanski	1040	0810770-6/01
Pablo Rodrigues Alves	0587	0901470-4	Patrícia Vailati	1305	0860161-2
Pâmela Iris Teilor	1643	0882981-8	Patrícia Valdivieso Hessel	1515	0861683-7
Paola Damo Comel Gormanns	2118	0901299-9		3276	0880474-0
Pascoal Muzeli Neto	0542	0876561-9	Patrick Robert Ruthes	3836	0879518-0
Patrícia Altieri Menezes	1606	0901176-1	Patrick Roberto Gasparetto	0716	0899473-2
Patrícia Aparecida M. Izidoro	3043	0900536-3	Patrycia Emilia Souza dos Santos	2670	0890564-2
Patrícia Borba Taras	3381	0878997-7	Paula Alessandra F. Bustamante	1828	0880956-7
	3754	0878721-3	Paula Christina Dias Laranjeiro	0152	0867950-7
Patrícia Botter Nickel	2298	0899959-7	Paula D'Amico Pedriali	1804	0859892-5
Patrícia Carla de Deus Lima	2581	0900102-7	Paula Feliz Thoms	1332	0882250-8
	3343	0899648-9	Paula Gisele Puquevis de Moraes	1024	0805202-0/02
Patrícia Carrilho Cherem	1040	0810770-6/01		3623	0880992-3
Patrícia Chemim	2260	0900467-3		3796	0901067-7
	3743	0874092-1	Paula Luciana de Menezes	1360	0860070-6
Patrícia Cristina F. Mardegam	3113	0876986-6	Paula Maria Duarte	0286	0875973-5
Patrícia de A. C. Christianini	2158	0858431-8	Paula Melina Firmiano Tudisco	0333	0882074-8
Patrícia de Andrade Atherino	1516	0867281-7		1339	0893017-0
Patrícia de Andrade Frehse	1305	0860161-2	Paula Mena Cortarelli	4109	0900679-3
Patrícia de Barros C. Casillo	0209	0899309-7	Paula Regina Discini Cortellini	0782	0867975-4
	0275	0899583-3		0826	0874174-8
	0433	0899770-6		0887	0894933-3
	2054	0900869-7	Paula Rodrigues Peres	1239	0884227-7
	2152	0900965-4		0013	0879461-6
Patrícia de Cassia P. J. Pacheco	2311	0876110-2	Paula Salomão Jaime	0165	0880665-1
	2315	0879213-0		2765	0879189-9
Patrícia Deodato da Silva	2459	0880093-5		3378	0878920-6
	3247	0899903-5		3585	0862228-0
Patrícia Domingues Nymberg	1923	0889288-0	Paula Santin Mazaro	1377	0879614-7
	2141	0891235-0		1411	0860365-0
Patrícia Ferreira Pomoceno	0289	0877910-6	Pauline Borba Aguiar	1797	0900653-9
Patrícia F. d. S. Koschinski	4116	0899423-2	Paulino Cesar Gaspar	4271	0900121-2
Patrícia Francisco de Souza	1419	0873823-2	Paulino Mello Junior	3746	0874201-0
	1420	0873852-3	Paulo Afonso Zaina	2018	0899372-0
	1801	0857564-8	Paulo Anchieta da Silva	0811	0899614-3
	4362	0896844-9	Paulo Antonio Costa Andrade	0724	0876474-1
Patrícia Fretta Nogueira de Lima	2246	0880024-0	Paulo Arantes Medeiros	4161	0895198-8
Patrícia Galante Papareli Valero	1001	0891018-9	Paulo Armando Caetano de Oliveira	3489	0899700-4
Patrícia Grassano Pedalino	1537	0880429-5	Paulo Astete da Silva	1215	0900972-9
Patrícia Marchi Marin	1707	0872737-7	Paulo Augusto Chemin	3239	0890836-3
	2751	0872473-8	Paulo Aurélio Perez Minikowski	2785	0900049-5
Patrícia Marques de Matos Okura	3364	0872999-7		3093	0900075-5
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	0308	0898843-0	Paulo Batista Ferreira	2208	0881821-3
Patrícia Mello de Souza Freire	2613	0880690-4	Paulo Buzato	1382	0881160-5
Patrícia Méri Driesel	0095	0872284-1	Paulo Cesar de Sousa	0874	0879523-1
Patrícia Munhoz e Silva	2303	0901157-6		2014	0881883-3
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	3700	0881218-6	Paulo Cesar Gnoatto	0884	0882767-8
	4097	0883060-8	Paulo Cesar Gonçalves Valle	1026	0894603-0
Patrícia Picini	4214	0899056-1	Paulo Cesar Pin	4271	0900121-2
Patrícia Pontaroli Jansen	1043	0784869-3/01	Paulo César Siqueira da Silva	2582	0900560-9
	3425	0901138-1	Paulo Cortellini	0579	0881723-2
	3532	0879656-5		0719	0866691-9
	3926	0880438-4		0734	0879297-6
	4086	0881210-0		0782	0867975-4
Patrícia Raquel Caires Jost	1552	0899546-0		0838	0881612-4
Patrícia Ribeiro Ferreira	2986	0899534-0		0846	0898997-3
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	1338	0891940-6		0870	0879026-7
	1577	0877916-8		0887	0894933-3
	1595	0894062-9		1112	0879185-1
	1630	0878016-7		1154	0879115-9
	1848	0860320-1		1186	0876041-2
Patrícia Rohn Ravazzani	0133	0879459-6		1219	0862509-0
	1727	0880511-8			
Patrícia S. Bicalhos Ribeiro	2575	0899353-5			
Patrícia Scharlene A. Tofanelli	3062	0877481-0			
	3187	0882414-2			

	1227	0879001-0		4083	0880623-3
Paulo Delazari	0778	0900632-0		4085	0880807-9
Paulo Fernando Botto Carvalho	1361	0860565-0	Paulo Roberto Bonafini	1404	0901099-9
Paulo Fernando Paz Alarcón			Paulo Roberto Correa	2590	0860108-5
	0819	0866840-2	Paulo Roberto dos Santos	0181	0861972-9
	0880	0881668-6		0274	0897966-4
	1211	0898491-6		1988	0860085-7
	1248	0899304-2		2159	0858656-5
	2969	0878680-7	Paulo Roberto Fadel	1916	0880853-1
Paulo Fernando Talarico	2383	0900210-4		1975	0897592-4
Paulo Francisco Marcato Miranda	2175	0882212-8	Paulo Roberto Ferreira Motta	0450	0878705-9
Paulo Francisco Oliveira	0222	0874196-4		0716	0899473-2
Paulo Giovani Fornazari	2401	0877953-1	Paulo Roberto Ferreira Silveira	2227	0901272-8
	2788	0900924-3	Paulo Roberto Gomes		
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	1406	0857562-4		2406	0879526-2
				2555	0879507-7
	1917	0880864-4		2602	0878323-7
Paulo Henrique Areias Horácio	0317	0876492-9		2654	0878910-0
				3078	0880831-5
	0336	0891191-3		3226	0879854-1
Paulo Henrique Berehulka	0059	0858062-3		3264	0877974-0
	0219	0873689-0		3324	0879478-1
	0324	0879276-7	Paulo Roberto Gongora Ferraz	0776	0898911-3
	0384	0878132-6	Paulo Roberto Jensen	0617	0788361-8
	0399	0899920-6	Paulo Roberto Marques Hapner	2334	0899704-2
	0453	0881062-4	Paulo Roberto Martins	1979	0899446-5
	0467	0860730-7	Paulo Roberto Merlin Ribas	2867	0881673-7
	0474	0879621-2		3107	0871397-9
	0492	0876651-8		0888	0895551-5
	0642	0900480-6	Paulo Roberto Mikio Heimoski		
Paulo Henrique Cremonese Pacheco	1678	0880454-8		1110	0878925-1
Paulo Henrique Gardemann				2245	0879509-1
	1848	0860320-1	Paulo Roberto Moreira G. Junior	0039	0877295-4
	2581	0900102-7			
	3012	0876578-4		0259	0878418-1
	3092	0899873-2		0606	0882661-1
Paulo Henrique Maluli Mendes	1158	0879691-4		0635	0880581-0
Paulo Henrique Molina Alves	1306	0860599-6		0648	0876668-3
Paulo Henrique Nicolau C. Pontes	1180	0862065-3		1203	0881543-4
Paulo Henrique Pavolak	3982	0878810-5	Paulo Roberto Nakakogue	0508	0898803-6
Paulo Henrique Pimenta	4264	0895882-5	Paulo Roberto Nascimento	3773	0881615-5
Paulo Hernani de Menezes Júnior	3643	0899995-3	Paulo Roberto Pegoraro Junior	1400	0899974-4
Paulo José Cravo Soster	3152	0858921-7	Paulo Roberto Pires	1689	0890499-0
Paulo José Oliveira de Nadai	0654	0880040-4		1735	0882391-4
	2291	0883040-6	Paulo Roberto Portelo Rodrigues	0983	0895129-3
Paulo José Prestes					
	1278	0881222-0		4223	0896074-7
	1316	0876594-8	Paulo Roberto Richardi	1144	0877712-0
	2105	0883752-1		2062	0878563-1
Paulo Justiniano de Souza	1768	0878550-4		2906	0878222-5
	1916	0880853-1		3066	0878647-2
	2864	0880312-5		3377	0878900-4
	3561	0892036-1		4080	0880203-1
Paulo Lemos	1280	0881419-3	paulo rodrigues busse	1686	0882929-8
Paulo Machado Junior	1309	0862920-9	Paulo Rogério Sanches	1868	0880318-7
Paulo Marcelo Seixas	1205	0881909-2		2705	0877883-4
Paulo Nobuo Tsuchiya	0671	0877557-9	Paulo Rossano dos S. G. Junior	3044	0900891-9
	2701	0876906-8	Paulo Sérgio Fernandes da Costa	4194	0894154-2
Paulo Radamez Neves	1385	0882601-5	Paulo Sérgio Berto	3032	0890138-2
	1684	0882401-5		3557	0890206-5
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	1167	0895317-3	Paulo Sérgio Braga	3010	0876426-5
Paulo Ricardo de Oliveira	3194	0899457-8	Paulo Sérgio Ferrari	1047	0896554-0
Paulo Roberto Anghinoni	3390	0879524-8	Paulo Sérgio Lopes	2171	0880922-1
	3504	0858078-1	Paulo Sergio Mecchi	1656	0901132-9
	3665	0872706-2		4193	0893498-5
	3678	0878004-7	Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	3313	0876541-7
	3839	0880036-0	Paulo Sérgio Rosso	0041	0878243-4
	3916	0879171-7		0042	0878691-0
	3918	0879490-7		0049	0884147-4
	3941	0896131-7		0115	0897001-8
	3974	0870977-3		0319	0878523-7
	4052	0872441-6		0487	0900870-0
	4054	0873369-3		2383	0900210-4
	4079	0880043-5	Paulo Sérgio U. F. F. d. Camargo		

Paulo Sérgio Winckler	0726	0876975-3	3704	0882320-5	
	0872	0879121-7	3708	0882845-7	
	2000	0879617-8	3717	0899717-9	
	2276	0878408-5	3741	0872540-4	
	2514	0880233-9	3775	0882006-0	
	2893	0860610-0	3832	0879446-9	
	3386	0879331-3	3834	0879491-4	
	3453	0878893-4	3916	0879171-7	
	3541	0881117-4	3924	0880060-6	
	3583	0860855-9	3933	0881236-4	
	3592	0871645-0	3960	0858943-3	
	3630	0883749-4	3989	0879024-3	
	3664	0870894-9	4101	0892034-7	
	3689	0879091-4			
	3699	0880844-2	Péricles Bento Lemos	4317	0896430-5
	3725	0901139-8	Péricles José Menezes	2620	0889764-5
	3777	0882352-7	Deliberador		
	3948	0900251-5		2889	0859569-1
Paulo Víctor Salles	3393	0880383-4		3102	0860021-3
Paulo Vinício Fortes Filho	0174	0900181-8	Péricles Landgraf A. d.	2478	0899927-5
	0200	0881782-1	Oliveira		
	0290	0877984-6		2480	0900276-2
	0297	0896582-4		2738	0901501-4
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	1215	0900972-9		2997	0901149-4
Paulo Vinícius de B. M. Junior	1164	0886158-5	Peter Amaro de Sousa	4351	0901242-0
Paulo Yves Temporal	3821	0878247-2	Peter Wolffenbutter	1209	0884210-2
Pedro Augusto Cruz Porto	2406	0879526-2	Peterson Martin Dantas	2655	0879010-9
	2659	0880407-9		2785	0900049-5
	2673	0892069-0		3093	0900075-5
	2691	0867420-4		3148	0901044-4
	3122	0880540-9			
	1401	0900393-8	Pio Carlos Freiria Junior	1043	0784869-3/01
Pedro Augusto Nauffal de Azevedo				3425	0901138-1
Pedro Barausse Neto	4220	0894561-7		3509	0860445-3
Pedro Carlos Palma	1688	0883095-1		3532	0879656-5
Pedro Carneiro Lobo Júnior	1647	0898212-5		3926	0880438-4
Pedro da Luz	4270	0900099-5		3976	0872591-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0471	0878725-1	Piramon Araujo	2989	0900237-5
Pedro Eduardo Favaro L. Francisco	0293	0879365-9	Plínio Luiz Bonança	2148	0899970-6
Pedro Fratucci Savordelli	1124	0881038-8	Plínio Roberto da Silva	3573	0900853-9
Pedro Henrique Alves Ribeiro	0910	0893914-4	Poliana Aragão Linhares	2288	0882701-0
	4162	0895678-1	Poliana Maria Cremasco F. Cunha	2296	0899514-8
	1055	0652307-9/02	Poliana Vanso Palma	3490	0900011-1
Pedro Henrique de S. Hilgenberg			Polyana Rodrigues Pedro	0521	0873560-0
Pedro Henrique Scherner Romanel	1295	0899316-2		0703	0878446-5
Pedro João Martins	0371	0901038-6	Priscila Bianca R. P. Stengrat	1569	0873849-6
	4122	0897916-4	Priscila Caramori Toledo	2518	0881310-5
	1140	0872649-2		2640	0860100-9
Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini				2917	0880637-7
Pedro Márcio Grabicoski	0563	0860233-3		3099	0857505-9
	3073	0880276-4		3228	0880082-2
	3942	0899466-7		3235	0881991-0
Pedro Marcos Mantovanello	2591	0860718-1	Priscila Dantas Cuenca	3817	0877293-0
Pedro Miguel Vieira Godinho	3780	0885820-2		4072	0878747-7
Pedro Nascimento Yokoyama	0023	0898226-9	Priscila de Lima C. Bogatschov	1873	0882280-6
Pedro Otávio Gomes de Oliveira	1976	0897929-1	Priscila do Nascimento Sebastião	2817	0882319-2
			Priscila Kei Sato	3559	0890612-3
	4270	0900099-5		4088	0881262-4
Pedro Paulo Lagreca Junior	4140	0898899-2	Priscila Leticia dos Santos	0116	0898829-0
Pedro Paulo Pamplona	2189	0900153-4	Priscila Loureiro Stricagnolo	3375	0878733-3
	2496	0871426-5		3504	0858078-1
	1319	0878331-9		3786	0896110-8
Pedro Roberto Belone	3993	0879187-5	Priscila Melo Chagas Turkot	3809	0862399-4
Pedro Roberto Romão	3358	0860495-3		3915	0878978-2
Pedro Rodrigo Khater Fontes	1369	0876539-7		0151	0860119-8
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0396	0894058-5		0250	0868531-6
Pedro Sônego	2377	0897372-2	Priscila Pereira G. Rodrigues	2975	0881213-1
Pedro Stefanichen	3362	0871650-1	Priscila Perelles	0553	0881229-9
	3464	0879506-0		1285	0882531-8
	3515	0872724-0		1387	0883023-5
	3545	0881494-6		1514	0860814-8
	3587	0867251-9		1850	0870086-7
	3702	0881801-1		2087	0861629-3
				2230	0859810-3
				2236	0877959-3
				2241	0878984-0
				2245	0879509-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	2308	0873980-2	Rafael Elias Zanetti	0317	0876492-9
	2327	0890696-9		0336	0891191-3
Priscila Quênia Mantelli	3573	0900853-9	Rafael Fabrício Mussini	3249	0900441-9
Priscila Santana Vieira	2841	0859837-4	Rafael Fadel Braz	2189	0900153-4
Priscila Serra Marcondes de Souza	2042	0897471-0	Rafael Fernando Cardoso	1341	0898781-5
				1493	0891767-7
Priscila Wallbach Silva	0115	0897001-8		1972	0892028-9
Priscilla Cella Rodrigues	1769	0878689-0	Rafael Ferreira Filippin	1857	0876141-7
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	0110	0882785-6	Rafael Granzotto Muzulon	4036	0858416-1
	0694	0872568-2	Rafael Henrique Ozelame	1327	0880713-2
Priscilla Antunes da Mota Paes	2164	0879012-3	Rafael Jacson da Silva Hech	0757	0868269-5
			Rafael Lucas Garcia	1268	0877862-5
	2170	0880823-3		1314	0875961-5
	2204	0879487-0		1353	0858245-2
	2381	0900009-1		1354	0858374-8
Queila Castilho Petta Dianin	0613	0900022-4		1372	0877383-9
Rachel Cardon Martins Takashima	0509	0899645-8		1409	0859788-6
				1462	0871913-3
Rachel Ordonio Domingos	1774	0879905-3		1506	0858745-7
Rafael Alexandre Storer	1334	0882813-5		1521	0875988-6
Rafael Andrade Angelo	3862	0898823-8		1529	0878050-9
Rafael Antonio Seben	2775	0882329-8		1571	0875997-5
	2978	0882343-8		1578	0878020-1
	3234	0881845-3		1614	0859828-5
	3281	0881355-4		1692	0899151-1
Rafael Augusto B. Forchesatto	4268	0898283-4		1712	0875960-8
				1716	0877354-8
Rafael Augusto Buch Jacob	0474	0879621-2		1895	0861592-1
Rafael Augusto Cassetari Filho	4232	0901263-9		1896	0868570-3
Rafael Augusto Silva Domingues	0026	0900176-7		1922	0887083-7
				1924	0889757-0
	0086	0900142-1		1951	0874188-2
	0372	0858746-4	Rafael Macedo Rocha Loures	1730	0880640-4
	0402	0794014-1		2416	0881231-9
	0855	0858759-1		2771	0881315-0
	1561	0859586-2		2789	0900926-7
Rafael Baggio Berbicz	1114	0879253-4		2869	0882028-6
RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	1211	0898491-6		3184	0881960-5
				3246	0899426-3
Rafael Bello Zimath	1149	0878610-5		3259	0870129-7
Rafael Bogo	3428	0857594-6	Rafael Maciel de Freitas	4222	0895761-1
Rafael Brum Silva	1537	0880429-5	Rafael Maia Ehmke	3217	0878516-2
	1577	0877916-8	Rafael Marques Gandolfi	1167	0895317-3
	1858	0877350-0		1352	0901005-7
Rafael Cristiano Brugnerotto	3351	0901195-6		2113	0899664-3
	3722	0900775-0	Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	0666	0872597-3
	3864	0899545-3	Rafael Michelin	1592	0891830-5
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	2218	0899305-9		1680	0881972-5
				2454	0878704-2
	4151	0897711-9		3261	0873602-3
Rafael da Silva Gomes	0779	0859761-5		1583	0880106-7
Rafael Dall Agnol	2281	0881054-2	Rafael Mosele	2407	0879527-9
Rafael de Brites Costa Pinto	0334	0883877-3		0690	0901862-2
	2048	0899270-1	Rafael Munhoz de Mello	2903	0876996-2
Rafael de Lima Felcar	1330	0881836-4	Rafael Nienow	2330	0895250-3
	1332	0882250-8	Rafael Paladine Vieira	2367	0879560-4
	1625	0876618-3	Rafael Pavan	1666	0876086-1
	1771	0879510-4	Rafael Pellizzetti	2232	0867375-4
	1782	0882702-7	Rafael Pio Mello	0654	0880040-4
	2422	0889713-8	Rafael Ricci Fernandes	0760	0874799-5
	2520	0882464-2	Rafael Rossi Ramos	1107	0877855-0
	2800	0872748-0		3016	0879055-8
	2980	0882881-3	Rafael Sabino de Oliveira	0410	0872762-0
	3081	0882887-5	Rafael Salino Freitas	1772	0879600-3
	3684	0878785-7		2268	0860735-2
	3824	0878551-1	Rafael Salomon de Faria	4270	0900099-5
	3934	0881370-1	Rafael Santos Carneiro	1446	0899050-9
Rafael de Rezende Giraldo	0762	0875788-6		1579	0878593-9
	2749	0868197-4		1886	0899597-7
	2977	0881626-8	Rafael Sartori Alvares	2939	0900378-1
	3049	0858003-4	Rafael Scabeni	3035	0898552-4
	3052	0858660-9	Rafael Tadeu Machado	1165	0888720-9
	3208	0859944-4		1348	0900195-2
Rafael de Souza Silva	1387	0883023-5		3703	0881982-1
Rafael Delprá Panichella	0321	0878973-7	Rafael Tramontini Marcato	1649	0898929-5
Rafael Eduardo Bernartt	3413	0894891-0		1794	0900143-8
	3581	0859873-0			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1987	0859950-2			0227	0878357-3
Rafael Viva Gonzalez	2390	0858709-1		Ralph Pereira Macorim	3166	0877970-2
Rafaela Aiex Parra	1611	0859492-5		Ralph Rocha Mardegam	3113	0876986-6
Rafaela Almeida do Amaral	0071	0879462-3		Ramón Ant3nio C3lcena	2088	0868292-4
	0130	0878253-0		Cuenca		
	0188	0876166-4		Ramon de Medeiros	0859	0873474-9
	0267	0880425-7		Nogueira		
	0482	0881700-9		Rangel da Silva	3928	0880703-6
	0702	0877923-3		Ranieri de Souza Richa	1631	0878898-9
Rafaela Cardoso Piperno	1837	0899298-9		Ranka Diriangem Sandino da	2186	0899367-9
Rafaela de Aguilar Rodrigues	3422	0900749-0		Gama		
	3724	0901113-4		Raphael Bernardes da	3928	0880703-6
	4025	0899576-8		Silveira		
Rafaela Denes Vialle	2891	0860299-1		Raphael Chamorro	0672	0877872-1
Rafaela Kirilos Beckert	2556	0879550-8			3305	0861571-2
Rafaela Luana Paula Abib	1777	0880566-3		Raphael de Souza Vieira	2423	0890851-0
Neves					2911	0879437-0
	2635	0900955-8			3614	0879562-8
Rafaela Pessali	2741	0859775-9		Raphael Dias Sampaio	2192	0901150-7
Rafaela Polatti	1865	0879480-1		Raphael Duarte da Silva	0485	0898464-9
Rafaela Polydoro K3ster	1260	0860451-1			2558	0879689-4
	1354	0858374-8			3233	0880805-5
	1355	0858614-7		Raphael Farias Martins	2418	0881599-6
	1369	0876539-7		Raphael Giuliano L. S. d.	1502	0899878-7
	1410	0859857-6		Silva		
	1411	0860365-0			1965	0881324-9
	1507	0858854-1		Raphael Gouveia Rodrigues	1672	0878173-7
	1534	0879074-3		Raphael Maestrello	3034	0898380-8
	1542	0882734-9		Raphael Ricardo Tissi	2316	0879408-9
	1580	0878963-1		Raphael Tostes Salin e	4089	0881323-2
	1587	0881796-5		Souza		
	1609	0858025-0		Raphaella Maia Russi Franco	1138	0845238-2
	1612	0859533-1		Raquel Angela Tomei	2377	0897372-2
	1615	0860129-4			3128	0882749-0
	1628	0877589-1			3206	0858483-2
	1637	0880449-7		Raquel Benitez Kruger Agner	0280	0858190-2
	1640	0880770-7		Raquel Costa de Souza	0713	0882455-3
	1644	0883905-2		Magrin		
	1664	0867592-5		Raquel de Andrade Krause	2104	0882724-3
	1670	0877919-9		Raquel Dias da Silveira Motta	0597	0879696-9
	1685	0882693-3		Raquel Manfroi Tissiani Berta	2788	0900924-3
	1692	0899151-1		Raquel Parreira Mussi	1558	0858321-7
	1737	0882625-5		Raquel Santos Champe	3147	0901013-9
	1747	0900549-0		Raul Alberto Dantas Junior	0010	0878749-1
	1788	0899272-5			0044	0879432-5
	1820	0879248-3			0162	0879112-8
	1823	0880535-8			0195	0880560-1
	1827	0880742-3			0264	0879659-6
	1830	0882489-9			0493	0878354-2
	1848	0860320-1			0554	0882737-0
	1878	0895985-1		Raul Andr3 Gazola	0711	0880594-7
	1592	0891830-5		Raul de Oliveira	1031	0896257-6
Rafaella Gussella de Lima	1680	0881972-5		Raul Jos3 Prolo	0819	0866840-2
	1690	0897641-2			0132	0878924-4
	2409	0880042-8			0248	0860027-5
	2446	0876815-2		Rauli Gross Junior	4336	0899737-1
	2454	0878704-2		Rayanne Hagge	0851	0900623-1
	2625	0898749-7			1485	0881781-4
	2686	0858247-6			1869	0880546-1
	2916	0880271-9		Rebeca Soares Trindade	1316	0876594-8
	3261	0873602-3		Regilda Miranda Heil Ferro	0134	0879505-3
	3546	0881664-8			1433	0880052-4
	3938	0891611-0			2022	0899928-2
	4067	0878330-2		Regina de Melo Silva	1024	0805202-0/02
Rafaelle Rosa Silva	1152	0879061-6			2479	0900122-9
Raffael dos Santos Benassi	4016	0882587-0			3418	0899940-8
	4297	0900177-4			3420	0900202-2
Raggi Feguri Filho	1959	0879120-0			3623	0880992-3
Raimundo Jos3 Lima Mendes	2287	0882697-1			3645	0900454-6
Raimundo Messias B. d.	0717	0899728-2			3756	0878885-2
Carvalho					3796	0901067-7
Raje Mustapha Kassem	2605	0879089-4			3849	0881544-1
Ralph Durval Moreira de	0012	0879104-6			3931	0881081-9
Souza					4097	0883060-8
	0078	0882443-3		Regina de Souza Preussler	2417	0881504-7
	0225	0878211-2		Regina Maria Bassi Carvalho	0740	0880440-4
	0226	0878310-0		Regina Maria Rosenau	2188	0900118-5
				Reginaldo Cezar de Souza	2266	0858095-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Reginaldo Fabrício dos Santos	1768	0878550-4		3497	0900768-5
	1916	0880853-1		3505	0858351-5
	2864	0880312-5		3587	0867251-9
	3561	0892036-1		3604	0877914-4
Reginaldo Lopes de Carvalho	4310	0900611-1		3610	0879431-8
Reginaldo Mazzetto Moron	4239	0895637-0		3631	0887088-2
Reginaldo Reggiani	3635	0891246-3		3682	0878556-6
Reginaldo Ribas	0472	0878896-5		3745	0874187-5
Régis Alan Bauli	2544	0873817-4		3778	0882475-5
Régis Luis Jacques Bohrer	0756	0860764-3		3784	0892067-6
Reinaldo Bonato Neto	4121	0826189-2		3799	0858080-1
Reinaldo Caetano dos Santos	2263	0900855-3		3827	0878847-2
Reinaldo Chaves Rivera	0276	0900375-0		3836	0879518-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	2932	0899163-1		3851	0881683-3
	2977	0881626-8		3873	0900782-5
	3180	0880507-4		3912	0878627-0
Reinaldo Mirico Aronis	1028	0770640-9/02		3960	0858943-3
	1032	0771286-9/02		3994	0879384-4
	1041	0828213-1/01		3995	0879404-1
	1476	0878803-0	Reinaldo Rodrigues de Godoy	4023	0898970-2
	1478	0879463-0	Rejane Romagnoli Tavares Aragão	0659	0882947-6
	1795	0900284-4		0400	0900135-6
	1916	0880853-1	REMIAN ELIANDRO LEHNHARD	4023	0898970-2
	1971	0891647-0	Renan de Souza Baddauy	3489	0899700-4
	1975	0897592-4	Renata Antunes Garcia	3033	0891730-0
	2120	0901549-4	Renata Brindaroli Zelinski	1269	0877870-7
	2237	0878266-7	Renata Carlos Steiner	1662	0859970-4
	2349	0868460-2	Renata Caroline Talevi da Costa	3434	0860823-7
	2405	0878840-3		1923	0889288-0
	2417	0881504-7		2141	0891235-0
	2421	0882332-5		1729	0880585-8
	2447	0877275-2		2476	0899786-4
	2480	0900276-2		2656	0879335-1
	2557	0879556-0		2743	0860011-7
	2560	0880150-5		2785	0900049-5
	2570	0890597-1		2831	0899767-9
	2638	0859750-2		2841	0859837-4
	2647	0875440-1		2866	0880761-8
	2687	0860301-6		2951	0860052-8
	2716	0880580-3		2970	0879192-6
	2758	0876600-1		3077	0880680-8
	2772	0881686-4		3093	0900075-5
	2801	0873302-8		3332	0882498-8
	2806	0877371-9	Renata Christina M. d. Oliveira	1098	0901274-2
	2821	0890903-9	Renata Cristina Costa	3144	0900463-5
	2867	0881673-7		3148	0901044-4
	2868	0881806-6	Renata de Souza Araújo	1494	0894712-4
	2886	0900285-1	Renata Dequêch	1657	0849682-6
	2898	0871180-4		2297	0899646-5
	2910	0879118-0		2403	0878311-7
	2911	0879437-0	Renata Graciele Mendonça Sanches	4030	0900647-1
	2914	0879695-2	Renata Guerra de Andrade Max	1680	0881972-5
	2915	0880039-1		3536	0880047-3
	2947	0858909-1	Renata Guerreiro B. d. Oliveira	0746	0884007-5
	2960	0876480-9		0769	0880667-5
	2978	0882343-8		0800	0880836-0
	3059	0871126-0		0855	0858759-1
	3076	0880562-5	Renata Maria Silva Pancera	4191	0891210-3
	3101	0859850-7	Renata Modesto Guimarães	2578	0899607-8
	3102	0860021-3		2586	0901437-9
	3120	0879739-9		2682	0901047-5
	3155	0860604-2		2933	0899439-0
	3234	0881845-3		2988	0899695-8
	3272	0879552-2		2992	0900711-6
	3286	0897739-7	Renata Nascimento Schefer	2660	0880419-9
	3301	0859096-3	Renata Nascimento Vieira	3320	0878597-7
	3310	0873690-3	Renata Pereira Costa de Oliveira	1061	0796159-3/02
	3366	0876546-2		3648	0900762-3
	3373	0877931-5		4113	0901169-6
	3380	0878995-3			
	3408	0890621-2			
	3435	0861653-9			
	3448	0878422-5			
	3477	0882698-8			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Renata Polichuk	1360	0860070-6	Ricardo Dilon Castilhos	2761	0878655-4
Renata Silva Brandão	0852	0858147-1		2803	0873850-9
Renata Silva Cassiano	2884	0899713-1	Ricardo Domingues Brito	1424	0876568-8
	3378	0878920-6		1704	0860840-8
Renata Vargas Querino de Paiva	1713	0876275-8	Ricardo Donald Pereira	0261	0878763-1
				1220	0869968-7
	3130	0891090-1		2256	0899971-3
Renato Abujanra Fillis	1328	0881215-5	Ricardo dos Reis Pereira	1250	0900088-2
	1994	0876500-6	Ricardo dos Santos Abreu	3424	0901125-4
	3695	0879597-1	Ricardo dos Santos Lobo	0367	0899674-9
Renato Andrade Kersten	0459	0899636-9	Ricardo Emir Buratti	1698	0899789-5
	0590	0875599-9	Ricardo Faquini Ribeiro	2510	0879581-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0754	0901101-4	Ricardo Felippi Ardanaz	1381	0881099-1
Renato Celso Beraldo Júnior	3480	0886919-8	Ricardo Ferreira Damião Júnior	2090	0873342-2
Renato da Costa	4187	0900766-1	Ricardo Furlan	1338	0891940-6
Renato de Souza Santos	2284	0882361-6		1389	0890344-0
Renato Fumagalli de Paiva	2678	0900117-8		1443	0891740-6
Renato Goes de Macedo	2655	0879010-9		1492	0891561-5
	2862	0880143-0		1594	0891959-5
	3174	0879623-6		1646	0891344-4
Renato João Tauille Filho	4203	0900677-9		1689	0890499-0
	4204	0900737-0		1925	0890358-4
	4213	0896240-1	Ricardo Garcia Catóia de Oliveira	4156	0899155-9
Renato José Borgert	1474	0878553-5			
Renato Kleber Borba	0613	0900022-4	Ricardo Jorge Rocha Pereira	2191	0331605-4/14
Renato Lima Barbosa	1646	0891344-4	Ricardo José Luzetti	1893	0858448-3
Renato Luiz Fernandes Filho	1938	0901283-1	Ricardo Justus Barreto	0396	0894058-5
Renato Mulinari	3346	0900344-5	Ricardo Lafranchi	0856	0860520-1
Renato Nelson Muller	4162	0895678-1		1617	0865727-0
Renato Ribeiro Schmidt	1863	0879231-8	Ricardo Lasmar Sodré	1347	0899659-2
Renato Sequinel	1728	0880571-4		1446	0899050-9
Renato Tavares Yabe	1919	0881939-0	Ricardo Lis	2599	0877301-7
Renato Torino	3443	0877856-7	Ricardo Lucas Calderón	0802	0882037-5
	4071	0878715-5	Ricardo Luiz Rios Brandão	3459	0879342-6
Renato Vargas Guasque	2576	0899526-8	Ricardo Martins Kaminski	2366	0879501-5
	2578	0899607-8	Ricardo Miara Schuarts	1726	0880441-1
	2586	0901437-9		1845	0857672-5
	2675	0899400-9	Ricardo Mussi Pereira Paiva	2279	0880142-3
	2682	0901047-5	Ricardo Pavão Tuma	2752	0873188-8
	2783	0899566-2	Ricardo Pinto Manoera	2571	0890638-7
	2802	0873618-1		2717	0881501-6
	2933	0899439-0		2929	0890234-9
	2988	0899695-8		3050	0858061-6
	3073	0880276-4		3087	0896904-0
René Ariel Dotti	2255	0899904-2	Ricardo Pontes de Almeida	3018	0879151-5
Rene José Stupak	2583	0900620-0		3533	0879893-8
Renê Pelepiu	0527	0880617-5		3925	0880149-2
Rene Toedter	1740	0895699-0	Ricardo Russo	2503	0876784-2
Reni Baggio	1548	0898994-2	Ricardo Shinhiti Taura	3846	0880834-6
Renné Fuganti Martins	3069	0879348-8	Ricardo Soares Mestre Janeiro	2562	0880813-7
Renolda Amelia da S. Solheid	2611	0880670-2		2721	0882991-4
Reymi Savaris Júnior	0764	0878000-9		3617	0880079-5
Rhoger Martin Rodrigues Silva	2145	0898040-9	Ricardo Vendramin Graboski	3999	0879516-6
Ricardo Alexandre da Silva	2225	0900635-1	Ricardo Zampier	0175	0900273-1
Ricardo Alexandre Janjopi	1826	0880626-4	Richardt André Albrecht	2520	0882464-2
Ricardo Alves de Lima	1092	0899280-7		2550	0878421-8
Ricardo Andraus	1168	0899307-3		2696	0871887-8
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	1213	0900270-0		3151	0858795-7
			Ricieri Gabriel Calixto	0209	0899309-7
	3792	0900716-1		0275	0899583-3
Ricardo Bianco Godoy	0893	0893444-7		0433	0899770-6
	4241	0896463-4	Rita de Cássia Bassi Bonfim	0740	0880440-4
	2953	0870138-6		1118	0880331-0
Ricardo Boerngen de Lacerda			Rita de Cássia C. Packer	0795	0879412-3
Ricardo Cardílio Gomes	4078	0879605-8	Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	2157	0901553-8
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	2111	0899146-0		2408	0879572-4
				2605	0879089-4
	2304	0901225-9		2760	0878125-1
Ricardo Costa Maguetas	2121	0858315-9		2778	0896417-2
Ricardo Costella	0897	0895130-6		2894	0860757-8
	2661	0880695-9		3776	0882157-2
Ricardo Cremonezi	2283	0882325-0	Rita de Cassia Ferreira Leite	2095	0878245-8
Ricardo David Chammas Cassar	4181	0894558-0	Rita de Cassia Maistro Tenório	0066	0875293-2
Ricardo De Lucca Mecking	3952	0900724-3		0068	0875519-1

	0085	0899763-1	Roberto de Souza Pereira	2115	0899925-1
	0099	0876242-9	Roberto Donato Barboza P. d. Reis	1298	0899479-4
	0172	0900095-7			
	0347	0875741-3	Roberto Eduardo Lago	1277	0881078-2
	0350	0876127-7		1429	0878346-0
	0380	0875942-0		1495	0898121-9
Rita de Cassia Ribas Taques	0070	0878892-7		1496	0898329-5
	0825	0872797-3	Roberto Firmino	0687	0900651-5
	1113	0879204-1	Roberto Hirooka Junior	4166	0896757-1
	1210	0891693-2	Roberto José Dalpasquale Bertoldo	3441	0874153-9
Rivadavia Antenor Prosdócimo	1840	0900173-6	Roberto Kaisserlian Marmo	3304	0860575-6
			Roberto Machado Filho	0183	0871773-9
Rivaldo Ribeiro	2252	0894467-4		0232	0880497-3
Rivelino Skura	1666	0876086-1		0262	0878782-6
Roberta Adriana M. P. França	1038	0899381-9		2326	0890054-1
			Roberto Martins	1677	0880132-7
	1042	0899386-4		1682	0882295-7
	1049	0899369-3		1528	0877928-8
	1053	0899374-4	Roberto Mezzomo	1875	0889957-0
	1057	0899358-0	Roberto Murawski Rabello Junior		
Roberta Baracat	1122	0880913-2	Roberto Nelson Brasil P. Filho	1828	0880956-7
Roberta Barrozo Baglioli	1592	0891830-5	Roberto Nunes de Lima	0016	0880290-4
Roberta Botelho B. T. Ribas	1474	0878553-5	Roberto Nunes de Lima Filho	0007	0876759-9
Roberta Carvalho de Rosis	0730	0878512-4		0009	0878698-9
	0745	0882312-3		0141	0882510-9
	0836	0880577-6		0599	0880035-3
	1082	0881582-1	Roberto Pieta	2144	0897899-8
	1085	0882335-6	Roberto Rocha Gomes Filho	0793	0879274-3
	1151	0879008-9	Roberto Rossi	1272	0878552-8
	1185	0872677-6	Roberto Tadeu Furtado	2962	0877410-1
	1190	0878636-9	Roberto Wagner Marquesi	2294	0898360-6
	1235	0882075-5	Roberto Yamashita	1658	0857332-6
	1431	0878640-3	Roberval Butaccini	0497	0880083-9
	2172	0881237-1	Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	3210	0860997-2
	2202	0879176-2	Robson Adriano de Oliveira	3000	0859581-7
	2238	0878436-9	Robson Carlos Biscoli	0649	0877204-3
	2277	0879005-8		1816	0878430-7
	2286	0882644-0		1898	0873048-9
	2289	0882742-1		2872	0882631-3
Roberta Cruciol Avanço	1028	0770640-9/02	Robson Fumagali	2885	0899891-0
Roberta Ferreira	0576	0880838-4	Robson Jesus Navarro Sanchez	3199	0899983-3
Roberta Onishi	1619	0870871-6	Robson Marcelo Antunes Martins	2084	0901124-7
Roberta Sandoval França	2975	0881213-1	Robson Ochial Padilha	2122	0858425-0
Roberta Silveira Queiroz	2084	0901124-7	Robson Roberto Seerig	1581	0879048-3
Roberta Soares Cardozo	3770	0880601-7	Robson Sakai Garcia	1256	0859556-4
	3984	0878915-5		1260	0860451-1
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0033	0872216-3		1262	0861010-4
				1304	0859743-7
	0179	0858856-5		1307	0861937-0
	2036	0881777-0		1315	0876564-0
	3540	0880494-2		1336	0889016-4
Roberto Antônio Busato	2545	0876821-0		1345	0899521-3
	2614	0881130-7		1359	0859849-4
Roberto Antonio Endres	3148	0901044-4		1367	0874099-0
Roberto Balbela	4257	0900594-5		1408	0859621-6
Roberto Brzezinski Neto	0989	0893119-9		1423	0876502-0
Roberto Busato Filho	2870	0882412-8		1425	0877207-4
Roberto Carlos Bandeira Sedór	0428	0898844-7		1427	0877891-6
Roberto Carlos de Almeida Silva	3262	0875672-3		1447	0899620-1
Roberto Catalano Botelho Ferraz	0090	0900713-0		1454	0859124-2
				1455	0859593-7
	2658	0880196-1		1458	0860083-3
	3759	0879200-3		1466	0875991-3
Roberto César Cabral	1266	0875859-0		1507	0858854-1
	2449	0877868-7		1508	0859734-8
	2450	0877881-0		1510	0859941-3
	2759	0876749-3		1513	0860544-1
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	3419	0900126-7		1520	0875962-2
Roberto Chincev Albino	2736	0900980-1		1525	0876931-1
Roberto Cordeiro Justus	0725	0876836-1		1534	0879074-3
	1138	0845238-2		1542	0882734-9
	1169	0899357-3		1560	0858957-7
Roberto de Mello Severo	2703	0877373-3		1563	0860787-6
Roberto de Oliveira Guimarães	4080	0880203-1			

	1573	0876729-1		1141	0872660-1
	1578	0878020-1		1170	0899402-3
	1590	0889780-9		1251	0900500-3
	1609	0858025-0	Rodrigo Binotto Grevetti	0523	0879482-5
	1615	0860129-4		0567	0873969-3
	1626	0876627-2		1295	0899316-2
	1661	0859885-0	Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	3144	0900463-5
	1664	0867592-5	Rodrigo C Barbato Fabris da Silva	0954	0886996-5
	1702	0859985-5	Rodrigo Cademartori Lise	3905	0878146-0
	1703	0860289-5	Rodrigo Carlesso Moraes	0395	0892940-0
	1714	0876508-2		1402	0900515-4
	1718	0877912-0	Rodrigo Castor de Mattos	1406	0857562-4
	1760	0875966-0		1917	0880864-4
	1788	0899272-5		2316	0879408-9
	1790	0899596-0		2648	0876021-0
	1800	0901287-9	Rodrigo Cavalcante G. d. Azevedo	1992	0874168-0
	1802	0859011-0	Rodrigo Caxambu de Almeida	0617	0788361-8
	1805	0861817-3	Rodrigo da Costa Gomes	1618	0867772-3
	1813	0876830-9		1765	0876915-7
	1856	0875994-4		1803	0859823-0
	1878	0895985-1	Rodrigo da Rocha Rosa	1405	0855856-3
	1886	0899597-7	Rodrigo da Rocha Stremel Torres	3891	0871221-0
	1894	0859994-4	Rodrigo de Jesus Casagrande	2044	0898813-2
	1903	0876921-5	Rodrigo Dolfini	2251	0890945-7
	1942	0859989-3	Rodrigo dos Passos Viviani	3576	0901273-5
	1943	0860055-9	Rodrigo Fiad Pasini	3548	0882016-6
	1952	0876481-6	Rodrigo Gaião	4048	0868406-8
	1963	0880160-1		4049	0868420-8
	1984	0901083-1	Rodrigo Garcia Bastos	1330	0881836-4
Robson Zanetti	3139	0899337-1		1817	0878447-2
Rodolfo Augusto Damas de Oliveira	2563	0881640-8	Rodrigo Golombieski Siben	4123	0899693-4
Rodolfo Cajango Peralto	0514	0901022-8	Rodrigo Henrique Colnago	1921	0882218-0
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	3321	0878771-3	Rodrigo Jacomini	1879	0896046-3
	3472	0880739-6		1912	0880038-4
	3934	0881370-1	Rodrigo Lemos Moreira	3790	0900018-0
Rodolfo José Schwarzbach	0720	0871330-4	Rodrigo Longo	1584	0881273-7
	0786	0877099-2	Rodrigo Luiz Garcia	0463	0900750-3
	0788	0878888-3	Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0115	0897001-8
	1237	0882613-5		0562	0859940-6
	2252	0894467-4		0608	0883719-6
Rodolfo Muraro Feitoza	3178	0879980-6		0701	0877893-0
Rodolfo Wilson Martins	1671	0878131-9		0725	0876836-1
Rodolpho Eric Moreno Dalan	0469	0872669-4		0729	0878241-0
	1574	0876846-7		0735	0879375-5
	1858	0877350-0		0789	0878914-8
	1879	0896046-3		0855	0858759-1
	1912	0880038-4		0888	0895551-5
Rodrigo Agustini	0716	0899473-2		1090	0897808-7
	3197	0899936-4		1110	0878925-1
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	2539	0859839-8		1146	0878426-3
	2745	0865218-6		1246	0897467-6
	2793	0859995-1		1250	0900088-2
	3033	0891730-0	Rodrigo Matos Roriz	0743	0881677-5
	3545	0881494-6		1201	0880485-3
	3742	0873704-2		1218	0859589-3
	3755	0878769-3		1230	0880071-9
	3756	0878885-2	Rodrigo Mello da Motta Lima	0742	0880904-3
	0465	0858535-1		0794	0879373-1
Rodrigo Augusto Alves de Andrade	0753	0899244-1		0027	0900346-9
Rodrigo Augusto Bruning	1480	0880259-3	Rodrigo Mendes dos Santos	0052	0890158-4
Rodrigo Augusto de Arruda	1732	0881224-4		0088	0900563-0
	1488	0882831-3		0089	0900654-6
Rodrigo Becker	0722	0873500-4		3243	0897964-0
Rodrigo Biezus	0763	0877911-3	Rodrigo Mombach Cremonese	3385	0879206-5
	0804	0885829-5		3373	0877931-5
	0809	0899380-2		3477	0882698-8
	0832	0879105-3	Rodrigo Moreira de A. V. Neto	3829	0878940-8
	0845	0898401-2		2158	0858431-8
	0859	0873474-9		3771	0881272-0
	0871	0879097-6			
	0873	0879520-0	Rodrigo Otávio Barioni		
	1089	0897745-5	Rodrigo Parizotto Bandeira		
	1092	0899280-7			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Rosane Pabst Caldeira Smuczek	1321	0879638-7	Rubens Silva	1271	0878407-8
Rosane Stédile Pombo Meyer	2339	0901297-5	Rubia Andrade Fagundes	1363	0865818-6
Rosângela da Rosa Corrêa	3317	0877857-4		1552	0899546-0
	3354	0859865-8		1605	0899957-3
	4040	0859150-2		1632	0879201-0
	4046	0867693-7		1655	0900872-4
Rosângela de Fátima Jacomini	2034	0881000-4		1880	0898677-6
Rosângela Dias Guerreiro	1270	0877901-7		1914	0880251-7
	1289	0892939-7		1927	0896233-6
	1313	0875835-0	Rubia Mara Camana	1929	0899179-9
	1368	0875783-1		0544	0878527-5
	1422	0874713-5		2017	0891560-8
	1445	0896896-3		2134	0881418-6
	1554	0899848-9	Rúbia Roncolato da Silva	1399	0899939-5
	1598	0898505-5	Rubian Gastão Zimmer	0678	0881219-3
	1717	0877593-5	Rubielle Giovana B. Magagnin	2545	0876821-0
	1835	0899018-1		2593	0861625-5
Rosângela do Socorro Alves	0083	0890894-5	Rubyo Tauscheck Becker	2599	0877301-7
Rosângela Furtado de Melo	1357	0859732-4	Rudinei Fracasso	1530	0878277-0
Rosângela Khater	1303	0858066-1	Rudney Rodrigues de Moraes	0796	0879455-8
	1369	0876539-7		3393	0880383-4
	1424	0876568-8	Rui Aurelio Kauche Amaral	2050	0899319-3
Rosângela Peres França	2738	0901501-4	Rui Barbosa Gamon	1967	0881897-7
Rosângela Wolff de Quadros	2054	0900869-7	Rui Carlos Aparecido Piccolo	0058	0901130-5
Roseleine Lo Re Sapia	1347	0899659-2		1153	0879093-8
Roseli Cachoeira Sestrem	0322	0879022-9	Rui Ferraz Paciornik	3618	0880098-0
Roseli Gonçalves Teixeira	0875	0879655-8	Rui Francisco Garmus	2490	0861916-1
	1233	0880781-0		2539	0859839-8
Rosemar Angelo Melo	2634	0900710-9		2840	0859818-9
	3304	0860575-6		3966	0860168-1
Rosemar Cristina Lorca M. Valone	2285	0882559-6	Ruth Aparecida Falcomer	4328	0894130-2
Rosemari Policeno de Camargo	2223	0900198-3	Ruth Fernandes de Oliveira	2477	0899843-4
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	0242	0899410-5	Ruy Fonsatti Júnior	0545	0878623-2
	0517	0858623-6	Ruy Galbiati	2536	0901162-7
	2256	0899971-3	Ruy José Miranda Ratton	0205	0883763-4
Rosemery Brenner Dessotti	0620	0867089-3		0341	0858419-2
	1054	0881585-2		0683	0892469-0
	1873	0882280-6	Ruy José Rache	0860	0875530-0
Roseni Aparecida Farinacio	2379	0899384-0	Ruy Neri Robalos da Rosa	3712	0891548-2
Roseris Blum	1132	0891091-8	Ruy Rodrigues Neto	2382	0900025-5
	1243	0892814-5	Ruy Soares de Macedo	0095	0872284-1
Rosiane Aparecida Martinez	4024	0899416-7	Sabrina Favero	3508	0860060-0
Rosiane Pretti Galvão	1758	0872377-1	Sabrina Ferrari	2714	0880175-2
	2328	0890859-6		3664	0870894-9
Rosicler Adair de Castro	1843	0900850-8	Sabrina Lima de Souza	0609	0890912-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0279	0901238-6	Sabrina Naschenweng	2811	0879543-3
	0642	0900480-6	Sacha Calmon Navarro Coêlho	0370	0900699-5
Rosileine Picinato Ribeiro	4307	0896620-9	Sadi Bonatto	2925	0886990-3
Rosimara Capatti	2054	0900869-7		3345	0900065-9
Rosimeiri Gomes Basilio	0677	0881165-0	Sadi Meine	3847	0880936-5
Rosimeiri Rolim	1688	0883095-1	Sadi Nunes da Rosa	0764	0878000-9
Rosimery Souza Coletti	0544	0878527-5	Salette Teresinha de Souza	0751	0895627-4
Rosival Petronilho	1827	0880742-3	Salma Elias Eid Serigato	0370	0900699-5
Rossandra Pavani Nagai	1941	0859804-5		1494	0894712-4
	3256	0860742-7		1834	0897830-9
Rozane da Rosa Cachapuz	0288	0877853-6	Samantha Beatriz F. Damiano	1934	0900027-9
Rozenei Giseli Peres	0149	0859601-4		2846	0861594-5
Rubem Lauro de Melo	2465	0883478-0		3896	0874189-9
Ruben Madini	3743	0874092-1	Samantha Rodrigues Hirata	3411	0891652-1
Rubens Bortoli Junior	0108	0880698-0	Samir Naoouf Halabi	2809	0879259-6
Rubens Carlos Bittencourt	2651	0877281-0	Samir Thome Filho	0761	0875749-9
	0973	0896073-0		1265	0874455-8
Rubens Coelho	0065	0874374-8	Samira de Fátima Nabbouh Abreu	1536	0879865-4
Rubens Guimarães de Oliveira	1025	0894208-5		1769	0878689-0
Rubens Henrique de França	2093	0876940-0		1786	0898551-7
	1553	0899681-4	Samuel Martins	0356	0878918-6
Rubens José de Souza Junior	2230	0859810-3	Sandra Alves Cavalcante	0869	0879013-0
Rubens Pereira de Carvalho	1641	0881636-4	Sandra Aparecida Prandi Manzano	2533	0900888-2
Rubens Pinheiro da Silva	0388	0879525-5	Sandra Aparecida Silva Antonio	1933	0899864-3
Rubens Sanches Hernandes			Sandra Bertipaglia	4211	0895669-2
				4270	0900099-5

Sandra Calabrese Simão	4365	0900478-6	Sebastião Couto de Rezende	1808	0872546-6
	1456	0859909-5	Sebastião da Costa	2464	0882142-1
	1665	0872528-8	Guimarães		
	1672	0878173-7	Sebastião da Silva Ferreira	0119	0745004-4
	2103	0882330-1		2052	0900408-4
	2312	0878416-7		2080	0900079-3
Sandra Carrilho Ferreira	1095	0900193-8	Sebastião Ferreira do Prado	2319	0880010-6
Sandra Cristina Pereira Braga	2574	0899109-7		4296	0896385-5
Sandra Geni Simon	1222	0873588-8	Sebastião Seiji Tokunaga	1302	0900278-6
Sandra Jussara Richter	0667	0874169-7		1349	0900631-3
	3977	0872959-3		1350	0900664-2
Sandra Khafif Dayan	3840	0880158-1		1504	0900252-2
Sandra Kiomi Makita	0434	0900234-4		1755	0871352-0
Sandra Mara Costa	1155	0879235-6		1838	0899539-5
Sandra Maria do N. G. Silva	2718	0881518-1	Sebastião Vergo Polan	1980	0899592-2
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	0584	0897827-2		3308	0871220-3
				3309	0871229-6
	1361	0860565-0	Selemara Berckembrock F. Garcia	1096	0900598-3
Sandra Regina Merlo	0955	0892912-6		1449	0899847-2
Sandra Regina Rodrigues	0553	0881229-9		1745	0899984-0
	1285	0882531-8	Sélia Pereira da Rocha	1311	0871279-6
	1514	0860814-8		3258	0868376-5
	1566	0869686-0	Sérgio Agostinho Dresch	0802	0882037-5
	1850	0870086-7	Sérgio Antônio Meda	2628	0899464-3
	2087	0861629-3		2833	0900228-6
	2122	0858425-0	Sérgio Aparecido Vicentini	0692	0859663-4
	2230	0859810-3		4361	0896702-6
	2245	0879509-1	Sérgio Augusto Dutra S. d. Costa	1013	0893680-3
Sandra Regina Smaniotto	0156	0874182-0	Sérgio Barros da Silva	0975	0897834-7
	2154	0901235-5	Sérgio da Cruz	1556	0900964-7
Sandra Soledad Estellé Escobar	2140	0882889-9	Sergio de Aragon Ferreira	0785	0876390-0
Sandro Augusto Fadanelli	0014	0879632-5	Sérgio Eduardo Canella	0852	0858147-1
Sandro Bernardo da Silva	1971	0891647-0	Sérgio Eduardo da Silva	2800	0872748-0
Sandro Franco de Godoy	0563	0860233-3	Sérgio Henrique Tedeschi	2122	0858425-0
	3073	0880276-4	Sérgio José Lopes dos S. Filho	0701	0877893-0
Sandro Gomes Altimari	0513	0900876-2		2043	0724328-9/01
Sandro Gregório da Silva	2527	0897607-0	Sérgio Junior Rizzato	1855	0873962-4
	3134	0897590-0	Sérgio Leal Martinez	1187	0876864-5
	3855	0883011-5		1370	0876661-4
Sandro Luiz Basseto	0022	0896542-0		1642	0881650-4
	4293	0895651-0		2062	0878563-1
Sandro Marcelo Grabicoski	3942	0899466-7	Sérgio Luis Menon	1241	0889844-8
Sandro Marcelo Kozikoski	2334	0899704-2	Sérgio Luiz Jacomini	0686	0899892-7
Sandro Mattevi Dal Bosco	2401	0877953-1	Sérgio Luiz Moreira	3435	0861653-9
Sandro Panisio	2438	0859397-5	Sergio Murilo Loureiro	1396	0899685-2
	3048	0857990-8	Sergio Ney Cuéllar Tramuja	0374	0867709-0
	4055	0873875-6	Sérgio Odilon Javorski Filho	0339	0900111-6
Sandro Rogério Passos	0797	0879544-0	Sérgio Ricardo Tinoco	2187	0900086-8
Santiago Losso	0144	0898054-3		2354	0874118-0
Santino Ruchinski	2548	0878069-8	Sérgio Roberto Marcon	1362	0862164-1
	3203	0900983-2	Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0284	0871870-3
Sarah Martins	2139	0882883-7	Sérgio Roberto Vosgerau	2172	0881237-1
Sarah Pereira Seleme	1755	0871352-0	Sérgio Rodrigo de Pádua	0641	0899172-0
Saulo Bonat de Mello	1297	0899362-4		0660	0899152-8
	1388	0886760-5	Sérgio Rovani Klein Júnior	1069	0874063-0
	1650	0899356-6		1116	0879692-1
	1693	0899532-6		1127	0881951-6
	1849	0868002-0	Sérgio Schulze	1059	0792054-7/02
	1947	0871983-5		1870	0880564-9
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	2128	0876771-5		3361	0871183-5
Savine Mertig Martins Prado	1888	0900072-4		3453	0878893-4
	2061	0874014-7		3471	0880692-8
	2086	0860999-6		3476	0882520-5
	2213	0891702-6		3494	0900157-2
	2261	0900641-9		3521	0877468-7
	2273	0873784-0		3528	0878870-1
Sávio Cembraneli	1766	0877889-6		3531	0879484-9
	2430	0900402-2		3552	0883813-9
Sayles Rodrigo Schütz	0758	0868306-3		3554	0888811-5
Saymon Franklin Mazzaro	2585	0900742-1		3674	0877324-0
	2833	0900228-6		3692	0879515-9
	2847	0866955-8		3703	0881982-1
Scarlett Yara Rinaldi de Castro	2441	0860198-9		3750	0876582-8
Scheila Cristina Pierdoná	1481	0880524-5		3777	0882352-7

	3781	0890904-6		3478	0882894-0
	3803	0860030-2		3492	0900124-3
	3810	0867937-4	Silvana Zavodini	1867	0880007-9
	3830	0879260-9		1877	0891023-0
	3844	0880515-6	Silvanev Isabel Gomes de Oliveira	3714	0899448-9
	3855	0883011-5			
	3903	0877909-3		3789	0899612-9
	3913	0878765-5		3998	0879498-3
	3997	0879485-6	Silvania Aparecida de Souza	1687	0882956-5
	4004	0880390-9	Silvanei de Campos	2474	0898763-7
	4008	0881211-7		2546	0876875-8
	4009	0881597-2		2601	0878040-3
	4010	0881643-9		2886	0900285-1
	4076	0879538-2		2956	0873983-3
	4113	0901169-6		3112	0876902-0
Sérgio Simão Dias	0643	0900542-1		3185	0882141-4
	1759	0874432-5	Silverio Petronilho	2330	0895250-3
Sérgio Vieira Portela	4270	0900099-5	Silvestre Chruscinski Junior	1236	0882204-6
Sérgio Vilarim de Souza	2681	0901034-8	Silvestre Mendes Ferreira Negrão	4252	0896608-3
Shaiane Carneiro	3548	0882016-6	Silvia Arruda Gomm	2418	0881599-6
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	2425	0898647-8		2498	0874197-1
	2533	0900888-2		2908	0878423-2
	2853	0877768-2	Silvia Carneiro Leão	2063	0879476-7
	2994	0900956-5	Silvia da Graça Yung	0068	0875519-1
	3079	0882374-3	Silvia Fátima Soares	0108	0880698-0
	3148	0901044-4	Silvia Garcia da Silva	3332	0882498-8
	3253	0859727-3	Silvia Helena Carvalho	2038	0882198-3
	3297	0900527-4	Silvia Maria de Andrade	3031	0889380-9
	3347	0900448-8	Silvia Maria Ferreira Beserra	1500	0899577-5
Shealtier Lourenço Pereira Filho	3870	0900169-2	Silvia Mércia Francescon	2772	0881686-4
Sheila Brusamolín Waituke				3414	0898777-1
	2458	0879920-0	Silvia Regina Gazda	1558	0858321-7
	2489	0861535-6		3054	0860408-0
	2890	0859993-7	Silvino da Cruz Machado	0246	0900048-8
	2949	0859649-4	Silvio Alexandre Marto	2601	0878040-3
	3053	0858895-2		2886	0900285-1
Sheila Rocha	0665	0867751-4		2956	0873983-3
Shinji Gohara	0167	0881651-1		3112	0876902-0
Shirleny Maria dos Santos Massei	2793	0859995-1		3185	0882141-4
				4327	0894020-1
Shirley Ana Barcarol	3168	0878505-9	Silvio André Brambila Rodrigues	0543	0877259-8
Shirley Nunes	4035	0901934-3			
Shiroko Numata	0780	0859875-4		0822	0871013-8
	2438	0859397-5		1167	0895317-3
	2693	0868367-6		1173	0900166-1
	2835	0901280-0		2113	0899664-3
	3048	0857990-8	Silvio Benjamin Alvarenga	3176	0879777-9
	4055	0873875-6	Silvio Cesar de Medeiros	0584	0897827-2
Sibeli Gurski	2278	0879039-4		1361	0860565-0
Sidclei José Godois	3518	0876210-7	Silvio Cesar Kucla	2302	0901087-9
Sidnei de Quadros	4283	0899022-5	Silvio Felipe Guidi	0668	0875884-3
Sidnei de Souza Jardim	1688	0883095-1		1451	0900692-6
Sidnei Gilson Dockhorn	0273	0895301-5	Silvio Henrique Marques Júnior	0534	0894484-5
	2195	0860287-1			
	2503	0876784-2		0685	0893880-3
Sidney Francisco Martins	2473	0894644-1	Silvio Luiz de Costa	0003	0872950-0
	3085	0894153-5	Silvio Luiz Januário	1313	0875835-0
Sidney Ricardo Veloso Dantas	1707	0872737-7		1717	0877593-5
			Silvio Nagamine	0776	0898911-3
	2417	0881504-7		1791	0899632-1
Sidney Samuel Meneguetti	0019	0882348-3	Silvio Otavio dos Santos Bonone	0593	0876984-2
Silmar Ferreira Ditrich	2552	0878633-8			
Silmara Stroparo	3837	0879530-6	Silvio Roratto	1287	0888703-8
	4091	0881719-8	Silvio Rubens Meira Prado	2127	0876637-8
Silmara Voloschen Kudrek	2402	0878052-3	Silvio Silva	1030	0899006-1
	2449	0877868-7		1926	0890845-2
	2450	0877881-0	Simão Pimenta Leal	3535	0880044-2
Silvam Silvestre Vieira	2039	0882854-6	Simara Zonta	3792	0900716-1
Silvana Aparecida Pedroso	2337	0900943-8	Simone Andreatti e Silva	1255	0858622-9
Silvana C. d. O. Niemczewski	1104	0875610-3	Simone Aparecida Saraiva	1383	0881232-6
Silvana da Silva	2245	0879509-1		1418	0873816-7
Silvana dos Santos C. d. Queirós	3269	0878977-5		1523	0876572-2
				1566	0869686-0
Silvana Maria Petchak Gomes	0535	0897668-3		2125	0876190-0
Silvana Tormem	3431	0859135-5	Simone Barbosa	1380	0880616-8
	3465	0879683-2	Simone Barcik Kurdy	2309	0874157-7
			Simone Boer Ramos	1153	0879093-8

Simone Bueno de Miranda Lagana	2816	0881150-9	Sue Ellen Santos Prata	1460	0868345-0
Simone Chapieski	2387	0900914-7	Sueila Lima de Araújo	1413	0860951-6
Simone Chioderolli Negrelli	2379	0899384-0	Suelen Salvi Zanini	3858	0891637-4
	4074	0879246-9	Sueli Cristina Rohn Bespalhok	4200	0898041-6
Simone Daiane Rosa	0589	0865613-1	Sueli Maria Zdebski	0280	0858190-2
	2941	0901031-7	Suellen Lourenço Gimenes	3494	0900157-2
	3084	0892027-2		3648	0900762-3
	3264	0877974-0	Suely Cristina Mühlstedt	0858	0870021-6
Simone de Fátima de O. Silva	4305	0894640-3		3366	0876546-2
Simone do Rocio Pavani Fonsatti	2936	0900241-9	Suely Tamiko Maeoka	2480	0900276-2
Simone Kohler	0359	0879990-2	Sully Adonay F. d. R. Vilarinho	2166	0879607-2
	0390	0880048-0	Susana Tomoe Yuyama	4063	0877854-3
Simone Longo	0559	0900520-5	Susete Gomes	3178	0879980-6
Simone Maria Monteiro Fleig	1899	0873981-9	Suzana Bonat	3573	0900853-9
	2741	0859775-9	Suzana Rodrigues da Silva Orlando	0765	0878497-2
	3212	0871488-5	Suzana Valenza Manocchio	0834	0879402-7
	3241	0893736-0	Suzinaira de Oliveira	2792	0859767-7
Simone Martins Cunha	1340	0898390-4		3019	0879933-7
	1599	0899303-5	Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	3828	0878933-3
	1983	0900030-6	Swellen Yano da Silva	0511	0900043-3
Simone Rita Zibetti de Souza	1244	0894087-6	Sydney Martins Lecheta	2327	0890696-9
SIMONE RODRIGUES LEITE	1891	0901267-7	Tábata Nóbrega Chagas	1356	0858887-0
Simone Xander Pereira Pinto	2331	0896511-5	Taciana Pallaoro Festugatto	1191	0878754-2
	2778	0896417-2	Tadeu Canola	2686	0858247-6
Simone Zonari Letchacoski	0250	0868531-6		3367	0876664-5
	0309	0899689-0	Tadeu Cerbaro	2398	0875794-4
	2054	0900869-7		2629	0900151-0
	3006	0873246-5	Tadeu Karasek Junior	1103	0873565-5
Siney Nunes Vieira	2764	0879062-3		3153	0859411-0
Sinomar Francisco dos Santos	2338	0900975-0	Tales de Sodré e Macedo	0431	0899748-4
Sinval Thives Pimentel	3353	0858176-2	Talita Domingues M. d. S. Cabrera	1470	0876612-1
	3850	0881665-5		1546	0898461-8
Sinvaldo Moreira de Souza	1018	0896765-3	Talita Mari Burgath	3197	0899936-4
Sirlei Teresinha Domingues Gago	3912	0878627-0		3273	0879726-2
Soeli Ingrácio Simões	3793	0900840-2		3319	0878302-8
Solange da Silva Machado	0466	0858597-1	Talita Santos Gatti Siqueira	2994	0900956-5
	0571	0875955-7		3347	0900448-8
	0774	0882639-9	Tâmilly Rafaela de Oliveira	0575	0880591-6
Solange Tissot	1064	0858751-5	Tania Aparecida Aliança	4281	0896944-4
Solon Brasil Junior	1276	0880970-7	Tânia da C. B. C. Siqueira	2204	0879487-0
	3821	0878247-2	Tânia Eliza Maciel Alves	3559	0890612-3
Sônia Aparecida Merlanti Guazi	2155	0901256-4		4088	0881262-4
Sonia Aparecida Yadomi	3449	0878424-9		4091	0881719-8
Sônia de Oliveira	4132	0897703-7	Tânia Mara Ferres	1449	0899847-2
Sônia Gama Ruberti Birsakis	3202	0900739-4		1745	0899984-0
Sonia Itajara Fernandes	2168	0880305-0	Tânia Mara Sbanco Witkowski	0391	0880371-4
	2768	0880635-3	Tania Regina Demeterco	4234	0893335-3
	3840	0880158-1	Tânia Valéria de Oliveira Oliver	1701	0858814-7
Sônia Leticia de Mélo Cardoso	0242	0899410-5		1735	0882391-4
	0265	0880126-9	Tarcisio Araújo Kroetz	1865	0879480-1
	0353	0877957-9	Tarcizio Furlan	2131	0879508-4
	1329	0881402-8	Tássia Fernanda Cotrin da Silva	1569	0873849-6
Sônia Maria Bellato Palin	1139	0860048-4	Tatiana B. d. O. Sieciechowicz	1818	0878731-9
Sonia Maria Garbelini	0595	0878985-7	TATIANA CAVALIERI MATERA	0929	0894989-5
Sonia Martins Saccon	2646	0875341-3	Tatiana de Azevedo Lahóz	0785	0876390-0
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0550	0880630-8	Tatiana de Jesus Neves	1975	0897592-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	2433	0900981-8		3366	0876546-2
Soraia Al Farah	0707	0879336-8	Tatiana Gaertner	2904	0877521-9
Soraia Araújo Pinholato	0868	0878930-2	Tatiana Helena Adam	1378	0880362-5
Soraya Saad Lopes	0710	0880054-8	Tatiana Hoffmann Orso	1667	0876270-3
Stael Jamille da Silveira Araújo	2149	0900171-2	Tatiana Pechmann Scherer	3727	0901351-4
Stefania Basso	0428	0898844-7	Tatiana Rodrigues	3496	0900757-2
	2750	0870993-7		3544	0881299-1
Stella Maris Gimenes dos Reis	3329	0880842-8	Tatiana Tavares de Campos	1277	0881078-2
Stephanie Zago de Carvalho	1837	0899298-9		1340	0898390-4
Stevão Alexandre Accadrolli	2462	0881820-6		1429	0878346-0
	2815	0880721-4		1494	0894712-4
				1496	0898329-5
				1601	0899761-7

	1602	0899802-3		1314	0875961-5
	1713	0876275-8		1415	0871101-3
	1787	0898836-5		1424	0876568-8
	1839	0899613-6		1457	0860050-4
	1978	0899079-4		1479	0879664-7
Tatiana Valesca Vroblewski	1050	0753207-0/01		1563	0860787-6
	1735	0882391-4		1702	0859985-5
	1814	0877292-3		1724	0879737-5
	1870	0880564-9		1811	0875446-3
	2971	0879472-9		1824	0880553-6
	3181	0880529-0		1864	0879237-0
	3361	0871183-5		1866	0879657-2
	3364	0872999-7		1871	0881002-8
	3381	0878997-7		1900	0876400-1
	3383	0879103-9		1902	0876888-5
	3384	0879154-6		1941	0859804-5
	3399	0881450-4		1955	0876927-7
	3423	0900946-9		2722	0883107-6
	3436	0862095-1		3309	0871229-6
	3469	0880108-1		3365	0874145-7
	3471	0880692-8		3468	0880037-7
	3476	0882520-5		3480	0886919-8
	3483	0890401-0		3504	0858078-1
	3512	0869497-3		3665	0872706-2
	3522	0877902-4		3683	0878573-7
	3524	0877973-3		3752	0877567-5
	3531	0879484-9		3786	0896110-8
	3534	0880026-4		3837	0879530-6
	3548	0882016-6		3918	0879490-7
	3549	0882284-4		3930	0880856-2
	3554	0888811-5		3974	0870977-3
	3607	0878815-0		3979	0876590-0
	3613	0879483-2		4011	0881681-9
	3620	0880691-1	tatiane pires de camargo	0210	0899720-6
	3621	0880699-7	Tatyane Priscila Portes	1284	0881862-4
	3630	0883749-4	Lantier		
	3635	0891246-3		1724	0879737-5
	3692	0879515-9	Telismara Aparecida D.	2583	0900620-0
	3700	0881218-6	Klimiont		
	3705	0882500-3	Telma Rosana de Lima P. d.	1165	0888720-9
	3713	0896132-4	Santos		
	3775	0882006-0		2001	0879788-2
	3781	0890904-6	Telmo Dornelles	2278	0879039-4
	3803	0860030-2		3628	0882610-4
	3810	0867937-4	Telmo Felipe Welter	2640	0860100-9
	3830	0879260-9	Teófilo Stefanichen Neto	3593	0872236-5
	3832	0879446-9		3604	0877914-4
	3848	0881509-2		3738	0871295-0
	3854	0882341-4		3835	0879513-5
	3855	0883011-5		3836	0879518-0
	3874	0900902-7	Tércio Amaral de Camargo	1543	0891462-7
	3888	0860511-2		1570	0873898-9
	3902	0876878-9	Teresa Celina de A. A.	0536	0897911-9
	3913	0878765-5	Wambier		
	3915	0878978-2		1862	0879228-1
	3917	0879181-3		2053	0900617-3
	3923	0879877-4		2343	0860013-1
	3924	0880060-6		2400	0877871-4
	3936	0881799-6		2404	0878483-8
	3939	0892908-2		2488	0860463-1
	3969	0860796-5		2501	0876070-3
	3989	0879024-3		2509	0878950-4
	3997	0879485-6		2581	0900102-7
	4009	0881597-2		2603	0878911-7
	4010	0881643-9		2637	0858609-6
	4022	0896203-8		2639	0860001-1
	4066	0878163-1		2662	0881022-0
	4097	0883060-8		2702	0877280-3
	4101	0892034-7		2760	0878125-1
Tatiana Villardo Calderón	0802	0882037-5		2859	0879277-4
Tatiana Yumi de Oliveira	2948	0859022-3		2882	0899352-8
Yokozawa				2888	0902100-1
Tatiane Aparecida Lange	2344	0860801-1		2901	0875632-9
	2684	0901295-1		2955	0872555-5
	3205	0901282-4		3051	0858521-7
Tatiane Imai Zanardi	4326	0891678-5		3063	0877873-8
Tatiane Muncinelli	1303	0858066-1		3110	0876775-3

	3124	0881234-0		0151	0860119-8
	3150	0857524-4		0377	0871815-2
	3161	0873924-4	Thelma Letícia Lemes da Cruz	4319	0896603-8
	3167	0878440-3	Theodoro Huber Silva	2354	0874118-0
	3169	0878615-0	Thiago Alves da Fonseca Machado	1099	0902065-7
	3179	0880486-0	Thiago Artigas Niclewicz	1658	0857332-6
	3231	0880421-9	Thiago Augustus Simoni M. Montoro	1731	0881206-6
	3238	0889856-8	Thiago Barboza de Faria Franco	0582	0882864-2
Tereza Cristina B. Marinoni	3349	0900848-8		2236	0877959-3
	3776	0882157-2	Thiago Borges Lied	1759	0874432-5
	0177	0900424-8	Thiago Bueno Reche	1663	0860271-3
	0277	0900417-3	Thiago Casarin da Silva	3650	0900929-8
	0340	0900194-5	Thiago Caversan Antunes	2215	0894706-6
	0369	0900388-7	Thiago Conte Lofredo Tedeschi	2408	0879572-4
	0461	0900170-5		2603	0878911-7
	0503	0881912-9	Thiago Dahlke Machado	2608	0880489-1
	1993	0876069-0		1681	0882102-7
Tereza Mellin Gimenes	1600	0899453-0	Thiago de Freitas Marcolini	2254	0899647-2
Thaila Andressa Nakadomari	1452	0900760-9	Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	3222	0879166-6
	2019	0899470-1	Thiago Fernando dos Santos	4006	0880717-0
Thais Amoroso Paschoal	2157	0901553-8	Thiago Lemos Sanna	2714	0880175-2
Thais Carolina Marcello	1822	0880350-5	Thiago Nório Zandonai Kussano	3530	0879175-5
Thais Casoni	1637	0880449-7	Thiago Penazzo Lorenzo	0792	0879258-9
	1726	0880441-1	Thiago Ramos Küster	1179	0859651-4
Thais de Paula Fipke	3121	0880152-9	Thiago Ribeiro Vieira	0880	0881668-6
Thais Malachini	0943	0894415-0	Thiago Rufino de Oliveira Gomes	1283	0881572-5
	1337	0891319-1		2676	0899403-0
	1416	0871124-6		3114	0877861-8
	1622	0875317-7	Thiago Ruppel Osternack	3271	0879371-7
	1638	0880570-7		0472	0878896-5
	1669	0877865-6	Thiago Salvatti	0496	0879464-7
	1706	0870947-5	Thiago Souza Sitta	0547	0879023-6
	1756	0872070-7	Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	0430	0899571-3
	1767	0878420-1	Thiago Wilson da Luz Kailer	2386	0900856-0
	1770	0878795-3	Thiago Zelin	4177	0894028-7
	1781	0882654-6		2850	0870058-3
	1853	0873515-5	Thiala Cavallari	1532	0878707-3
	1893	0858448-3		2508	0878946-0
	1963	0880160-1	Thomas Benes Felsberg	3602	0877163-7
Thais Maria Dambros	1538	0880587-2	Thomires Elizabeth P. B. d. Lima	3830	0879260-9
	2353	0873828-7	Thommi Mauro Zanette Fiorenza	4109	0900679-3
Thais Pontes de Oliveira	2293	0898344-2		1133	0891595-1
	2653	0878507-3	Thyago Antônio Pigatto Caus	2619	0882897-1
	3216	0878485-2	Thyrsa Maris da Cruz Rocha	3119	0879411-6
	3218	0878541-5		0602	0880991-6
	3342	0899485-2	Tiago Augusto Daguer El Haouli	1081	0880609-3
Thais Portugal	3784	0892067-6	Tiago Augusto de Macedo Binati	3951	0900603-9
Thais Regina Mylius Monteiro	3749	0876554-4		0410	0872762-0
	3489	0899700-4	Tiago Aznar Mendes	2394	0872297-8
	3649	0900883-7		2725	0894646-5
Thais Titze Scorsin	0695	0873125-1	Tiago Cobianchi Ribeiro	3189	0890600-3
Thais Tod Dechandt	2412	0880114-9	Tiago Fedalto	3483	0890401-0
Thais Yumi Assakura	0541	0873228-7	Tiago Rafael da Silva Balbe	4314	0893697-8
Thaisa Cristina Cantoni	2358	0877969-9	Tiago Spohr Chiesa	0869	0879013-0
	2588	0859682-9		3035	0898552-4
	2688	0860750-9		1814	0877292-3
	2905	0877750-0		3384	0879154-6
	2959	0876453-2		3449	0878424-9
	3103	0860023-7		3463	0879497-6
	3265	0878635-2		3469	0880108-1
Thaisa Pereira Mello	3286	0897739-7		3512	0869497-3
	3318	0877947-3		3583	0860855-9
Thaise Zago Réquia	2364	0879029-8		3913	0878765-5
Thalis Weirich Dantas dos Anjos	3290	0899181-9		3915	0878978-2
Thalita Bertão dos Santos	2346	0867520-9		3924	0880060-6
Thalita Valéria Santos Batini	2986	0899534-0		3936	0881799-6
Thalyta Emanuelle dos Santos	4016	0882587-0			
Tharik de Tharso Thanés	2283	0882325-0			
Thatiana Maria de Souza	3458	0879309-1			
Thayan Gomes da Silva	1949	0872664-9			
	4309	0899930-2			
	3795	0901010-8			
	4202	0900082-0			
Thebas Vidal Veiga	0569	0875541-3			
Thelma Hayashi Akamine	0059	0858062-3			

	4008	0881211-7		2411	0880110-1
	4009	0881597-2		2462	0881820-6
	4010	0881643-9		2469	0890959-1
	4066	0878163-1		2519	0881791-0
Tirone Cardoso de Aguiar	0069	0877906-2		2748	0867721-6
	0699	0877327-1		3010	0876426-5
	1145	0878275-6		3011	0876576-0
	1221	0871965-7		3030	0883123-0
	1537	0880429-5		3072	0880229-5
	1635	0880397-8		3186	0882403-9
	1958	0877370-2		3192	0891763-9
	2352	0872985-3		3193	0899388-8
	2391	0860038-8		3295	0900283-7
	2437	0858409-6		3315	0877200-5
	2488	0860463-1	Uyara Tomazelli Poli	3303	0859863-4
	2489	0861535-6	Vagner Andrei Brunn	1381	0881099-1
	2509	0878950-4	Vagner César Teixeira Romão	3590	0871125-3
	2537	0858804-1	Vagner Marques de Oliveira	3791	0900208-4
	2670	0890564-2	Vainer Ricardo Prato	2545	0876821-0
	2702	0877280-3	Valdeci Aparecido da Silva	2582	0900560-9
	2719	0882253-9	Valdeci Eleutério	4341	0893397-3
	2859	0879277-4	Valdecir Pagani	2018	0899372-0
	2877	0890724-8	Valdecy Longonio de Oliveira	3176	0879777-9
	3001	0859918-4	Valdecy Schön	1364	0871302-0
	3026	0881484-0	Valdemar Andreatta	3921	0879647-6
	3055	0860905-4	Valdemar Morás	3600	0876599-3
	3167	0878440-3	Valdinei Aparecido Marcossi	0269	0881670-6
	3195	0899604-7	Valdir Demartine de Castro	1582	0879627-4
	3293	0899665-0		1909	0878919-3
	3316	0877456-7	Valdir Iensen	4340	0892976-0
	3338	0891971-1	Valdir Judai	0999	0901361-0
	3657	0858983-7		2875	0887100-3
Tobias Fernando Madureira	3292	0899608-5	Valdir Julio Ulbrich	0174	0900181-8
Tobias Marini de Salles Luz	1310	0871111-9		0191	0878409-2
Tomaz Marcello Belasque	1075	0878841-0		3485	0898101-7
Toni Mendes de Oliveira	3377	0878900-4	Valdir Oliveira	2473	0894644-1
	3592	0871645-0		3085	0894153-5
	3773	0881615-5		3284	0891288-1
Tony Alves	3659	0859795-1	Valdir Ramires e Silva	2165	0879217-8
Toribio Augusto Pimentel Budal	1961	0879603-4	Valdir Roberto Alves Santana	2094	0877515-1
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	1337	0891319-1	Valdir Rogério Zonta	1446	0899050-9
	1416	0871124-6		1640	0880770-7
	1502	0899878-7		1683	0882396-9
	1622	0875317-7		1871	0881002-8
	1638	0880570-7	Valdomiro Czaikowski Filho	1905	0876978-4
	1669	0877865-6	Valdomiro Czaikowski Neto	1783	0891134-8
	1706	0870947-5	Valdony Porto Cestari	1783	0891134-8
	1720	0878571-3	Valéria Braga Tebalde	3013	0878412-9
	1756	0872070-7	Valéria Canalle	4113	0901169-6
	1767	0878420-1	Valéria Caramuru Cicarelli	4078	0879605-8
	1781	0882654-6		1027	0806337-2/01
	1853	0873515-5		2360	0878196-0
	1893	0858448-3		2410	0880084-6
	1956	0877133-9		2436	0857633-8
	1963	0880160-1		2463	0881850-4
	3618	0880098-0		2547	0877915-1
Tríciana Cunha Pizzatto	2111	0899146-0		2569	0890177-9
Tufi Maron Neto	0847	0899178-2		2572	0899043-4
Tulio Marcelo Denig Bandeira	2033	0880210-6		2654	0878910-0
Ubirajara Costódio Filho	1798	0900903-4		2668	0882582-5
Ulises Pizzatto	0640	0899020-1		2777	0882884-4
	2110	0898885-8		2840	0859818-9
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	1273	0878832-1		2864	0880312-5
	1386	0882995-2		3012	0876578-4
	1723	0879147-1		3045	0901028-0
	1783	0891134-8		3168	0878505-9
	1881	0898845-4		3280	0881285-7
	1882	0898846-1		3368	0876743-1
Ulisses Falcí Júnior	4080	0880203-1		3369	0876807-0
Umberto Cassiano Garcia Scramim	0843	0898245-4		3402	0882267-3
				3417	0899753-5
Umberto Giotto Neto	0800	0880836-0		3443	0877856-7
Ursula Erlund S. Guimarães	2356	0876616-9		3479	0886735-2
	2371	0881748-9		3510	0860754-7
	2384	0900267-3		3538	0880265-1
				3579	0858798-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	3582	0860484-0		0386	0878937-1
	3608	0878871-8		0424	0881904-7
	3653	0858192-6		0487	0900870-0
	3698	0880615-1		0524	0879612-3
	3739	0872184-6		0526	0880586-5
	3740	0872510-6		0527	0880617-5
	3753	0878701-1		0561	0901275-9
	3805	0860035-7		0569	0875541-3
	3887	0860339-0		0617	0788361-8
	3929	0880730-3		0668	0875884-3
	3966	0860168-1		1150	0878800-9
	3971	0867115-8	Valquíria Gonçalves	0611	0897364-0
	3980	0878629-4	Valquíria Vila Real Montoro	3647	0900530-1
	4012	0881759-2	Valter Adriano Fernandes	0641	0899172-0
	4030	0900647-1	Carretas		
	4039	0858883-2		0646	0872861-8
	4071	0878715-5	Valter Akira Ywazaki	0159	0878524-4
	4082	0880598-5	Valter Francisco da Silva	1512	0860432-6
Valéria da Silva Sigulo	1729	0880585-8	Valter Luiz de Almeida Junior	4026	0899798-4
Valéria de Cássia Lopes	1290	0894583-3	Valter Munareto	2872	0882631-3
Valéria dos Santos Tondato	0277	0900417-3	Vanda Luci Pipino	1286	0882579-8
	0505	0883034-8	Vanda Lucia Tavares	3278	0880599-2
	0603	0881580-7	Vanderlei Casprechen	2613	0880690-4
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	3641	0899955-9	Vanderlei de Souza	3977	0872959-3
			Vanderlei José Follador	0832	0879105-3
	3769	0880492-8		0871	0879097-6
Valiana Wargha Calliari	0128	0878046-5		0873	0879520-0
	0129	0878056-1		1156	0879290-7
	0579	0881723-2		1166	0891105-7
	0608	0883719-6	Vanderley Deyve Chedoski	0532	0882417-3
	0701	0877893-0	Vandocir José dos Santos	2322	0881282-6
	0719	0866691-9	Vaneide Skura	1666	0876086-1
	0721	0871919-5	Vanelis Marcele Mucelin Zonato	1727	0880511-8
	0729	0878241-0	Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	2053	0900617-3
	0732	0879101-5			
	0734	0879297-6		2298	0899959-7
	0789	0878914-8		2531	0900033-7
	0791	0879049-0		2636	0858428-1
	0793	0879274-3	Vanessa Aline Scandalo Rocha	2959	0876453-2
	0820	0868169-0	Vanessa Camila Mancino	0854	0858554-6
	0821	0870684-3	Vanessa Cristina Reis B. Ferrari	4129	0896103-3
	0823	0871793-1			
	0826	0874174-8		4130	0896558-8
	0838	0881612-4	Vanessa da Costa Pereira Ramos	2894	0860757-8
	0848	0899266-7	Vanessa da Silva Hilário	3705	0882500-3
	0863	0876513-3	Vanessa das Neves Picouto Zolin	2124	0874173-1
	0870	0879026-7			
	0888	0895551-5		2604	0878929-9
	1090	0897808-7	Vanessa Dias Simas	1674	0879033-2
	1091	0898841-6	Vanessa Fonseca Durigan	1932	0899752-8
	1106	0877006-7	Vanessa Klaus Saragiotto	2548	0878069-8
	1112	0879185-1	Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	0307	0897940-0
	1154	0879115-9			
	1182	0871966-4		0365	0897134-2
	1186	0876041-2		2365	0879099-0
	1193	0878899-6		2369	0880221-9
	1195	0879014-7		2515	0880481-5
	1217	0813967-1		2521	0882496-4
	1219	0862509-0		2554	0878960-0
	1227	0879001-0		2564	0881795-8
	1239	0884227-7		2709	0878981-9
Valmir Brito de Moraes	1945	0868544-3		2776	0882356-5
Valmir João Scodro	3540	0880494-2		2804	0876535-9
Valmir Jorge Comerlatto	0682	0891952-6		2922	0882898-8
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	0077	0882056-0		2924	0884115-2
Valmor de Mattos	1325	0880179-0		3165	0877895-4
Valquíria Bassetti Prochmann	0035	0875757-1		3268	0878931-9
	0039	0877295-4		3270	0879269-2
	0042	0878691-0		3275	0880214-4
	0067	0875350-2		3323	0879268-5
	0071	0879462-3	Vanessa Machado	2714	0880175-2
	0093	0868253-7	Vanessa Maria Ribeiro Batalha	2873	0882659-1
	0105	0879250-3			
	0161	0878772-0		3386	0879331-3
	0263	0878917-9		3596	0873937-1
	0319	0878523-7			
	0385	0878865-0			

	3955	0901123-0	Vinicius Buligon	0716	0899473-2
	4001	0879709-1	Vinicius Carvalho Fernandes	0153	0871398-6
Vanessa Mehret Hilgemberg	3525	0878549-1	Vinicius da Silva Borba	0671	0877557-9
Vanessa Paludzyszyn	3489	0899700-4		2701	0876906-8
	3649	0900883-7	Vinicius Gabriel Z. d. Oliveira	0582	0882864-2
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0454	0881660-0		2236	0877959-3
Vanessa Strigher	0498	0880116-3	Vinicius Gonçalves	1722	0878663-6
Vanessa Tavares Lois	2189	0900153-4		2874	0882870-0
Vani das Neves Pereira	1854	0873861-2		3057	0867647-5
Vânia Aparecida Viotto Fuga	0167	0881651-1		3359	0860806-6
	0179	0858856-5		3388	0879495-2
Vania Bogado de Souza Di Raimo	0854	0858554-6		3437	0867583-6
				3815	0877221-4
Vânia Elyr de Lara	1249	0900003-9		3823	0878467-4
Vania Fátima Vian	2444	0873679-4		3858	0891637-4
Vânia Maria Forlin	4334	0897847-4		3900	0876647-4
Vania Regina Silveira Queiroz	2084	0901124-7		3914	0878881-4
Vantuir Amilson Guimarães	3104	0860719-8		3985	0878938-8
Vanusa Aparecida Hoffmann	2271	0873478-7		3993	0879187-5
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0762	0875788-6		4060	0876660-7
				4087	0881230-2
Vera Dalva Borges Denardi	3945	0900097-1	Vinicius Klein	0150	0859835-0
Vera Dias Gomes	4270	0900099-5		0161	0878772-0
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	1391	0891622-3		0409	0872186-0
				0628	0878891-0
Verena Cristina Borba	1501	0899870-1		0674	0878626-3
Verginia Elisabete Y. d. Silva	2929	0890234-9	Vinicius Kobner	0769	0880667-5
Veridiana Brünsch Lombardi	3479	0886735-2	Vinicius Ludwig Valdez	2173	0881436-4
Veríssimo Moraes Simões	0497	0880083-9	Vinicius Moraes Chagas Lima	1490	0884280-4
Verônica Dias	3460	0879451-0	Vinicius Occhi Françoço	3010	0876426-5
	3566	0899536-4	Vinicius Prates Fonseca	4242	0897597-9
	3615	0879669-2	Vinicius Ratti	3249	0900441-9
	3627	0882337-0	Vinicius Secafen Mingati	1808	0872546-6
	3954	0901072-8	Vinicius Siarcos Sanchez	3201	0900214-2
	3996	0879469-2	Vinicius Teodoro de Oliveira	0355	0878719-3
Veronica Madureira Pereira	2123	0872968-2		2536	0901162-7
Vicente Daniel Campagnaro	4333	0897584-2	Vinya Mara Anderes D. Oliveira	3795	0901010-8
Vicente de Paula	4109	0900679-3			
Vicente de Paula Marques Filho	2542	0872630-3	Virgilio Cesar de Melo	1700	0858779-3
			Virgínia Neusa Costa Mazzucco	3709	0883739-8
	3199	0899983-3			
	3677	0877876-9		3798	0901188-1
Vicente de Paulo Palhares Filho	0228	0878459-2		3932	0881193-4
			Vitor Adam	2032	0879132-0
Vicente Dziubat	0592	0876458-7	Vitor Eduardo Frosi	2472	0894222-5
Vicente Magalhães	1441	0882931-8		3151	0858795-7
	4077	0879586-8	Vitor Hugo Nachtygal	0764	0878000-9
Vicente Paula Santos	1280	0881419-3	Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	0623	0874111-1
Victicia Kinaski Gonçalves	2836	0901305-2	VITOR HUGO PERCINOTO	0429	0899147-7
	3872	0900669-7	Vitor Hugo Pires	2192	0901150-7
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	1215	0900972-9	Vitório Hauagge	2530	0899688-3
			Vivian Aparecida Marques da Silva	2308	0873980-2
Victor Alexandre Bomfim Marins	2383	0900210-4			
	1215	0900972-9	Vívian Feldens Cetenaeski	1361	0860565-0
			Vivian Maria Caxambú Graminho	1915	0880549-2
Victor André Cotrin da Silva	0017	0881235-7	Vivian Nicole Koehler Pierrri	3294	0899729-9
Victor Carniato Franco	0153	0871398-6	Vivian Piovezan Scholz Tohmé	0115	0897001-8
Victor Emmanuel Reinert	3040	0899726-8			
Victor Hugo Trennepohl	2990	0900386-3		1203	0881543-4
Victor Langer	0477	0880216-8		1252	0901007-1
Victor Matheus Aparecido Lissi	0286	0875973-5	Vivian Regina Lazzaris	0920	0900271-7
			Viviane Gorete Sõnego	2377	0897372-2
Victor Vitelci de Souza Alves	0508	0898803-6	Viviane Karina Teixeira	3380	0878995-3
Vidal Ribeiro Ponçano	2652	0877395-9		3586	0867209-5
Vilma de Almeida Bastos	2526	0895265-4		3636	0894663-6
	2810	0879481-8		3758	0879096-9
Vilma Rosa Vera Barreto	1226	0878465-0		4044	0860521-8
Vilmar Fagundes	2008	0880846-6	Viviane Karla da Silva Netto	2876	0890167-3
Vilson Zanella Gudoski	1461	0869810-6	Viviane Lospalluto Priore	1287	0888703-8
Vinicius Antônio Gaffuri	0096	0873470-1	Viviane Menegazzo Dalla Libera	2144	0897899-8
Vinicius Antonio Gasparini	4244	0900209-1			
Vinicius Antônio Ianoski Laskoski	2154	0901235-5	Viviane Pomini Ramos	0760	0874799-5
				1107	0877855-0
Vinicius Barneze	2093	0876940-0		3016	0879055-8
Vinicius Bazzaneze	2153	0901068-4	Viviane Wehmuth	3345	0900065-9
Vinicius Benvenuti	1089	0897745-5			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Viviani Giovanete Ramos Ferreira	0265	0880126-9		3745	0874187-5
				3898	0876562-6
	0353	0877957-9	Wellington Farinhuka da Silva	1058	0786469-1/01
Vivien Sakai Santoro	0831	0879050-3		3497	0900768-5
Vladimir Castro Jordao	0803	0882244-0		3606	0878676-3
Vladimir Lozano Junior	4109	0900679-3	Wellington Silveira	1596	0896486-7
Vladimir Stasiak	1967	0881897-7	Wellinton Lincoln Seco	1389	0890344-0
Volnei Luiz Denardi	3945	0900097-1		1443	0891740-6
Volney Sebastião Spricigo	1225	0877413-2		1689	0890499-0
Wadson Nicanor Peres Gualda	0242	0899410-5		1925	0890358-4
	0517	0858623-6	Welton de Farias Fogaça	0351	0877780-8
	2256	0899971-3		0430	0899571-3
Wagner André Johansson	3959	0858863-0		0631	0879339-9
Wagner de Oliveira Barros	0284	0871870-3	Wendel Ricardo Neves	2885	0899891-0
	0771	0880814-4	Wender Alves Leão	1592	0891830-5
Wagner de Oliveira Pires	3753	0878701-1	Werner Grau Neto	0585	0899677-0
Wagner Homero de Almeida Santos	1966	0881537-6	Werner Kovaltchuk	4215	0900491-9
Wagner Luís Staroi	0377	0871815-2	Weslei Vendruscolo	0397	0898098-5
Wagner Pereira Bornelli	1310	0871111-9		0515	0901102-1
Wagner Rodrigues Gonçalves	3999	0879516-6		0604	0881973-2
Walber Pavani	2582	0900560-9		0605	0882647-1
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	0175	0900273-1	Weslen Vieira da Silva	0636	0881858-0
	1553	0899681-4	Wesley Macedo de Souza	0638	0882641-9
Waldi José Degaspero Junior	2577	0899587-1	Wesley Tomaszewski	2782	0899501-1
	2677	0899762-4		0242	0899410-5
Waldi Moreira Soares	2133	0880607-9		0119	0745004-4
Waldir Figueiredo Reccanello	1137	0899618-1	Wiliam Souza Alves	0284	0871870-3
Waldirene Budal	2045	0898995-9		2727	0897871-0
Waldomiro Barbieri	1679	0880744-7		3287	0897894-3
Wallace Soares Pugliese	0003	0872950-0	Wilian Zendrini Buzingnani	0700	0877687-2
	0138	0881197-2		1272	0878552-8
	0505	0883034-8		1456	0859909-5
	0590	0875599-9		2710	0879018-5
Walmor Floriano Furtado	2552	0878633-8		2747	0867663-9
Walmor Junior da Silva	2446	0876815-2	Willer Tomaz de Souza	2843	0860008-0
	2651	0877281-0	William Cantuária da Silva	2888	0902100-1
Walter Bruno Cunha da Rocha	1436	0880533-4		3154	0859845-6
	1618	0867772-3		1708	0873097-2
	1765	0876915-7		2455	0878934-0
	1803	0859823-0		3015	0878722-0
	1807	0872082-7	William Carvalho	3405	0882846-4
Walter José de Fontes	3952	0900724-3	William Maia Rocha da Silva	2787	0900867-3
	4017	0882668-0		3251	0901032-4
Walter Marques Siqueira	2536	0901162-7		3350	0900885-1
Walter Saes Rodrigues Neto	2581	0900102-7	William Peixoto Ferreira dos Reis	3339	0898051-2
Walter Wolfesgrau	1070	0877334-6	William Ribeiro Silveira	1358	0859813-4
	1568	0873207-8		2734	0900446-4
Wandenir de Souza	0321	0878973-7	William Soares Pugliese	0685	0893880-3
Wanderlei Brunoni	0917	0897442-9	Willian Francis de Oliveira	0714	0883103-8
	2246	0880024-0	Willian Yudi Yagui	0434	0900234-4
Wanderléia Pereira Gomes	0320	0878775-1	Willians Eidy Yoshizumi	0722	0873500-4
Wanderley Antonio de Freitas	1487	0882635-1		1089	0897745-5
Wanderley Dallo	0258	0877907-9		1141	0872660-1
	0449	0878654-7	Willyan Rower Soares	0801	0881798-9
	0865	0877647-8	Wilmar Alvino da Silva	2104	0882724-3
	1071	0877987-7		3184	0881960-5
	2016	0882853-9	Wilmar Eppinger	3313	0876541-7
Wanderley do Carmo	0816	0859610-3	Wilson André Neres	0987	0898266-3
Wanderley Pavan	1546	0898461-8		4308	0896936-2
	1766	0877889-6	Wilson Antonio Xavier Küster	3726	0901322-3
Wanderley Santos Brasil	2764	0879062-3	Wilson Antônio Xavier K. Júnior	3726	0901322-3
	3286	0897739-7			
	3435	0861653-9	Wilson Garcia	4187	0900766-1
	4095	0883016-0	Wilson Jerônimo Cornel	2118	0901299-9
Wanderson da Silva Prada	1003	0894191-5	Wilson José Assumpção	2865	0880367-0
Wanderval Polachini	3651	0901179-2	Wilson José de Freitas	2510	0879581-3
Washington Luiz Stelle Teixeira	0211	0899906-6		3032	0890138-2
Washington Mansur Sperandio	0847	0899178-2		3047	0857980-2
Wellington Brasil Felix	0596	0879351-5	Wilson Luiz Darienzo	3065	0878410-5
Wellington Eduardo Ludke	3361	0871183-5	Quinteiro	3117	0878916-2
	3740	0872510-6	Wilson Martins Matsunaga Junior	3140	0899443-4
				1170	0899402-3
				0027	0900346-9
				0087	0900282-0

	0088	0900563-0		0635	0880581-0
	0089	0900654-6		0648	0876668-3
	0148	0901478-0		0711	0880594-7
	0241	0891047-0		1163	0882483-7
	0458	0899393-9		2343	0860013-1
	0697	0875758-8		2355	0874184-4
Wilson Naldo Grube Filho	0112	0883834-8		2357	0876709-9
Wilson Scarpelini Kaminski	2093	0876940-0		2359	0878149-1
Wilton Roveri	2610	0880634-6		2400	0877871-4
Wilton Silva Longo	1002	0892009-4		2439	0859668-9
Wisley Rodrigo dos Santos	2596	0871952-0		2486	0859899-4
Wliane Richelle Sosnitzki Marmith	0451	0879413-0		2524	0883921-6
Wylton Carlos Gaion	1701	0858814-7		2538	0859781-7
	1735	0882391-4		2639	0860001-1
Xerxes Flamarion Sabino	3945	0900097-1		2641	0860193-4
Yara de Almeida Leão	0687	0900651-5		2645	0873832-1
Yara Flores Lopes Stroppa	4261	0893860-1		2708	0878539-5
	4294	0896021-6		2753	0873608-5
Yasmin Zippin Nasser	4209	0894245-8		2790	0901081-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0194	0879950-8		2795	0860075-1
				2796	0860668-6
	0229	0878583-3		2805	0877303-1
	0389	0879821-2		2829	0899391-5
	0478	0880368-7		2844	0860039-5
	0528	0880643-5		2890	0859993-7
	0529	0880650-0		2930	0893106-2
	0741	0880648-0		2949	0859649-4
	0769	0880667-5		2951	0860052-8
	1087	0896931-7		2985	0898956-2
Ytacir Alves Nascimento	1301	0899644-1		3060	0873621-8
Yuri John Forsellini	2109	0891608-3		3061	0877186-0
Yuriko Ando	2541	0870917-7		3063	0877873-8
Zalnir Caetano	1556	0900964-7		3108	0873615-0
Zalnir Caetano Junior	1556	0900964-7		3156	0861792-1
Zani Dalton Farah	2081	0900485-1		3158	0868500-1
Zaqueu Subtil de Oliveira	0009	0878698-9		3161	0873924-4
	0010	0878749-1		3162	0875932-4
	0041	0878243-4		3198	0899949-1
	0042	0878691-0		3331	0881725-6
	0044	0879432-5		3337	0891716-0
	0093	0868253-7	Zeila Pacheco de Oliveira	1456	0859909-5
	0103	0878576-8		1672	0878173-7
	0104	0878766-2		2103	0882330-1
	0130	0878253-0		2116	0900024-8
	0161	0878772-0	Zenira Maria de Azevedo d. Santos	4160	0895191-9
	0166	0881243-9			
	0190	0878404-7		4346	0896437-4
	0194	0879950-8	Zoraide Batistela	0670	0877290-9
	0229	0878583-3	Zuleika Loureiro Giotto	2578	0899607-8
	0263	0878917-9		2586	0901437-9
	0267	0880425-7		2682	0901047-5
	0319	0878523-7		2933	0899439-0
	0328	0880195-4		2988	0899695-8
	0385	0878865-0		2992	0900711-6
	0386	0878937-1			
	0387	0879486-3			
	0389	0879821-2			
	0409	0872186-0			
	0420	0878921-3			
	0448	0878630-7			
	0450	0878705-9			
	0475	0880056-2			
	0478	0880368-7			
	0480	0881263-1			
	0482	0881700-9			
	0524	0879612-3			
	0526	0880586-5			
	0528	0880643-5			
	0529	0880650-0			
	0548	0880399-2			
	0549	0880595-4			
	0554	0882737-0			
	0581	0882612-8			
	0583	0883032-4			
	0599	0880035-3			
	0606	0882661-1			

1ª Câmara Cível

1º Processo 0867987-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073739020108160170 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

2º Processo 0870906-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00016460820028160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Fernando Luiz Vallim, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Douglas Reche de Melo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

3º Processo 0872950-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012549220118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Julio Cezar Zem Cardozo, Wallace Soares Pugliese. Apelado: Famossul Móveis Sa. Advogado: Sílvio Luiz de Costa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

4º Processo 0873026-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072979720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
5º Processo 0873684-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069202920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
6º Processo 0876645-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00089138920108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sidney Tadeu Fabri. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
7º Processo 0876759-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00103835820108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Juraci Lucio Sobrinho. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
8º Processo 0878618-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022116420098160004 Ordinária. Apelante: Sidnei Carvalho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
9º Processo 0878698-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023086420098160004 Ordinária. Apelante: Jeferson Orfo Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado (2): Jeferson Orfo Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
10º Processo 0878749-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021978020098160004 Cobrança. Apelante: André Domingues da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
11º Processo 0878853-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00006980320058160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cláudia de Souza Haus. Apelado: Massa Falida de Telemóveis Equipamentos Para Escritórios Ltda. Advogado: Márcia Adriana Mansano, Clemenceau Merheb Calixto Sínico da Massa Falida. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto. Advogado: Clemenceau Merheb Calixto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
12º Processo 0879104-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109725920078160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Juliana Godoi, Marcus Vinícius Spósito. Apelado: João Antonio Muniz. Advogado: Anna Karina do Nascimento Bonato, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
13º Processo 0879461-6 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013027720108160039 Execução Fiscal. Apelante: Município de Andirá. Advogado: Paula Rodrigues Peres, Murilo Aparecido Corrêa de Souza. Apelado: Aparecida de Fátima da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
14º Processo 0879632-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00084750220118160013 Mandado de Segurança. Apelante: Jacir Pires Junior. Advogado: Sandro Augusto Fadanelli. Apelado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, Presidente do Concurso Publico Para Ingresso Na Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática

em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
15º Processo 0880209-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007848320028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Alcides Toledo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
16º Processo 0880290-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015797220088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Dalva Aparecida Bassi. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
17º Processo 0881235-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008973720028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Victor André Cotrin da Silva, Jurandir Baptista Salgueiro. Apelado: Pedro Michele Filho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
18º Processo 0881812-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098959820098160017 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Rec.Adesivo: Hermes Kurita, Valdomiro Picioli. Advogado: Anderson Pola Picioli. Apelado (1): Hermes Kurita, Valdomiro Picioli. Advogado: Anderson Pola Picioli. Apelado (2): Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
19º Processo 0882348-3 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001901920068160070 Embargos a Execução. Apelante: Usaciga Açúcar Alcool e Energia Elétrica Ltda. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
20º Processo 0882711-6 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000066119938160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado: Eva de Souza Mini Mercado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
21º Processo 0889568-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076876720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
22º Processo 0896542-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024008520078160077 Embargos do Devedor. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Celso Coutinho Moreira. Advogado: Sandro Luiz Basseto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
23º Processo 0898226-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016566720058160075 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Eduardo Francisco. Advogado: Pedro Nascimento Yokoyama. Apelado: União. Advogado: Fabrício Vasconcelos Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
24º Processo 0898367-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182470620098160030 Repetição de Indébito. Apelante: Douglas Machado Foss, Job Belini (maior de 60 anos), Maria Aparecida Esteves, Dalmácio Pereira de Souza, Ilsa Oliveira Paiano (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
25º Processo 0899484-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009645720078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Carmargo Marangoni. Apelado: Eudete Aparecida Picolo Suderio. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
26º Processo 0900176-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00312888820098160014 Execução Fiscal. Agravante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Jefferson Kaminski, Marcelo

Luiz Hille. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
27º Processo 0900346-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066387420108160035 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Wilson Martins Matsunaga Junior, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Agravado: Farmacia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
28º Processo 0900665-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000339 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Agravado: Omodei Textil Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
29º Processo 0901306-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199900043747 Execução Fiscal. Agravante: Lorena Angela Zanella. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Zanella Com Malhas Prestação de Serviços de Confecções Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
30º Processo 0870785-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074607720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
31º Processo 0871145-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068436520078160017 Embargos a Execução. Apelante: José Borges Gonçalves. Advogado: Adriana Eliza Federiche. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
32º Processo 0871627-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073472620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
33º Processo 0872216-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005558219998160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Audio Luz Comercio de Audio e Iluminação Ltda, Keli Cilene Marques, Hilda Fialho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
34º Processo 0873685-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071584820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
35º Processo 0875757-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080616520108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Helena Maria Bertocco Mello. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
36º Processo 0875808-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009329420028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Gláucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Alcides Ferreira de Toledo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
37º Processo 0875936-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098167920108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Sebastião Alcionei Pontes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
38º Processo 0876625-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006803819998160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Tiscane Comércio de Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
39º Processo 0877295-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00121373520108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Creusa Maria da Silva Gans. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
40º Processo 0877924-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100385320108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Juvenal Lima dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
41º Processo 0878243-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022973520098160004 Cobrança. Apelante: Anilson Lopes de Prouença. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
42º Processo 0878691-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022956520098160004 Cobrança. Apelante: Daniela Rosana Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Sérgio Rosso, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
43º Processo 0878694-1 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000807020048160076 Execução Fiscal. Apelante: União Federal. Advogado: Cátia Rosane Viertel Crestani. Apelado: V F Supermercado Ltda. Advogado: Aurimar José Turra. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
44º Processo 0879432-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022003520098160004 Cobrança. Apelante: Ricardo Matteus Favaretto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
45º Processo 0880528-3 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006338820088160105 Declaratória. Apelante: Ulisses Olimpio Batista. Advogado: Michael Henrique Bonetti Jorquera. Apelado: Município de Loanda. Advogado: Éber Pecini Mei. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
46º Processo 0880625-7 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000106419948160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ari Ribeiro de Arruda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
47º Processo 0880639-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001797219948160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Foot Bar Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
48º Processo 0881628-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007292320058160004 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Apelado: Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Bruno Gomara Cavallin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
49º Processo 0884147-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024385420098160004 Nulidade. Apelante: Thais Rocha Coutinho Dittrich. Advogado: Márcia Helena Bader Maluf Heisler, Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
50º Processo 0889427-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072745420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
51º Processo 0889571-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073931520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
52º Processo 0890158-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005789120048160004 Execução Fiscal. Apelante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

53º Processo 0896913-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014203720018160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: A Meneguetti Construção e Empreendimentos Ltda. Curador: Daniel Katsuji Inumaru. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fountoura

54º Processo 0898547-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00084228120108160069 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira, Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Nilson Cunha Rodrigues, Orestes de Paula Dalberto, Pascoal Ambrosio (maior de 60 anos), Roseli Faleiros do Lagos de Lima, Romeu Petenella (maior de 60 anos), José Augusto Rodrigues Formigoni, Sinclair Luchetti, Silvio Poli Neto (maior de 60 anos), Keli C Gonçalves da Silva e Cia Ltda, Valdevino Moreira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fountoura

55º Processo 0899507-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000141 Execução Fiscal. Agravante: Calce Pague Ltda. Advogado: Luciane Borcath, Anne Patricia Martini Ferro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelo Cesar Maciel. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

56º Processo 0900941-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005270220128160004 Anulatória. Agravante: Agência Franqueada Santa Cândida Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende, Janayna Ferreira Luzzi. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

57º Processo 0901104-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00456323620118160004 Execução Fiscal. Agravante: Masisa do Brasil Ltda. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Antonio José Nascimento de Souza Polak, Cassiano Luiz lurk. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral, Luciane Aparecida Caxambu. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

58º Processo 0901130-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001474 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Marco Antônio Bósio. Agravado: Kelly Cristina Perna, Maria de Fátima Vieira, Mariza Dias Oliveira, Nelson Capelli, Nelson Roberto Bertholi, Nilson Onival Gabriel, Orclia Sales Américo, Orlando Granado Mungo, Oriovaldo de Souza, Espolio de Osvaldo Kruli (Representado(a)), Francisca Adam Kruli, Osvaldo Santa Rosa, Pascoa Peres Guilhermetti, Paulo Staut, Pedro José Rigoatto, Rineu Buzato, Ronaldo Pereira dos Santos, Rosa Fumiko Ono Yamaguchi, Santina Salmazo Babuja, Santo Linjard, Sidnei Moresca, Sidney José Cabral, Suely Vita de Oliveira, Valdemir Perucci, Vanderlei Colombo, Vera Lúcia Renault Menezes, Weber Perna. Advogado: Rui Carlos Aparecido Piccolo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

59º Processo 0858062-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082000420088160031 Embargos a Execução. Apelante: Gelinski e Cia Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Caroline Franceschi André. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem Cardozo, Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

60º Processo 0858418-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143916720098160019 Reclamatória Trabalhista. Apelante (1): Fábio César Landuche. Advogado: Durval Rosa Neto, João Manoel Grott. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

61º Processo 0858573-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00002816019958160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Encovidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda, Adilson Pinto de Almeida, Emilio Rodrigues de Almeida, Taquiu Taura. Advogado: Maria Misue Murata. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

62º Processo 0860696-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013823620098160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Ildemar Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

63º Processo 0872392-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021588320098160004 Embargos a Execução. Apelante: Indústria Todeschini Sa. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Livia Cabral Guimarães. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

64º Processo 0873664-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076763820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

65º Processo 0874374-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021787420098160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettles, Rubens Guimarães de Oliveira. Apelante (2): Banco Itau SA. Advogado: Julia Santos Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

66º Processo 0875293-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003593419938160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Repar Comércio de Padronização de Café Ltda, José Cherobim Consentino, Luiz Alberto Ribeiro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

67º Processo 0875350-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180794820108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Célia das Graças Rocha Zacharias. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

68º Processo 0875519-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00204231120068160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório, Ana Lúcia Costa, Silvia da Graça Yung. Apelado: Edgar Silva Aguiar Junior. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

69º Processo 0877906-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00711928120108160014 Declaratória. Apelante: Alice Massei, Aparecida Cardoso de Souza. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

70º Processo 0878892-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110089220108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Apelado: José Braga. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

71º Processo 0879462-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086384320108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Danielle Brigola Luz. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

72º Processo 0879630-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169437420108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Helena Regina Crotti, Ladislau Alberto de Lima, Noemia de Carvalho de Paula. Advogado: Carla Siquerolo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

73º Processo 0880015-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00171922520108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: José Antonio de Carvalho (maior de 60 anos), José Manoel Ribeiro (maior de 60 anos), Marcos Rogério Coral, Maria Pacheco do Amaral, Espólio de Miguel Dias, Renato Aparecido da Silva, Sandra Regina Ribeiro, Ssprecopar - Reifixa de Motores Ltda Epr, Youji Toyoshima. Advogado: Elizabete de Andrade Yaedu. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

74º Processo 0880112-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001050619948160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Fernandes e Carleto Ltda. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

75º Processo 0880575-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013636420088160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Celso Luiz Reineri. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

76º Processo 0880720-7 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000097919948160121 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Irony Zampola. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

77º Processo 0882056-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010482220108160131 Indenização. Apelante (1): Felipe Colla. Advogado: Lucas Schenato, Michelli Cristina Marcante, Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo, André Gustavo Vallim Sartorelli, Helder Gugelmin Cunha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

78º Processo 0882443-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087869720068160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinicius Spósito. Apelado: Helena da Silva Lemos, Quem Lemos. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza (Curador Especial). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

79º Processo 0882732-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085413820098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Airton Morgenstern, Ângelo Alexandrino, Aparecida Antônia Biguetti Nogaara, Dirson Nermer Assaf. Advogado: Luiz Rafael. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

80º Processo 0882863-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012786220078160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Apelante (2): Todimo Materias Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

81º Processo 0889587-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071151420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária de Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

82º Processo 0890891-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0009086620028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Philadelphia Engenharia e Indústria Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

83º Processo 0890894-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016074020088160004 Indenização. Apelante: Alexandre Lima de Souza. Advogado: Karina Miquelotto Vidal. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rosângela do Socorro Alves. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

84º Processo 0890899-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045665420118160173 Prestação de Contas. Apelante: Martin Schemer. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

85º Processo 0899763-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00770947820118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

86º Processo 0900142-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00312897320098160014 Execução Fiscal. Agravante: Casa Viscardi SA Comércio e Importação. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Jefferson Kaminski, Marcelo Luiz Hille. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

87º Processo 0900282-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097802320098160035 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior, Julio Cezar Zem Cardozo, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Agravado: Paraná Mineração Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

88º Processo 0900563-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096901520098160035 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Wilson Martins Matsunaga Junior, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Agravado: Farmacias e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

89º Processo 0900654-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057821320108160035 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior, Julio Cezar Zem Cardozo, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Agravado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

90º Processo 0900713-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000051 Execução Fiscal. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Município de Palmeira. Advogado: Cláudio Roberto Nunes Golgo, Letícia Maria Cunha Pereira, Luciane Leiria Taniguchi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

91º Processo 0859343-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159044220068160030 Indenização. Apelante (1): Cesar do Nascimento Lino. Advogado: Jorge Augusto Matos. Apelante (2): Município de Santa Terezinha do Iguaçu. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Rec. Adesivo: Cesar do Nascimento Lino. Advogado: Jorge Augusto Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

92º Processo 0868000-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032894620108160170 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

93º Processo 0868253-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021146420098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marcus Antonio Ursino da Cruz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

94º Processo 0871134-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021804420098160004 Cobrança. Apelante: Jose Mauro Bobrek Hladuniak. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

95º Processo 0872284-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017361120098160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Exal Administradora de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo, Patricia Méri Driessel. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

96º Processo 0873470-1 Apelação Cível
Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002258820078160087 Indenização. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Maria Vera de França. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

97º Processo 0874221-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013833920078160004 Indenização. Apelante: Luiz Fernando da Silva. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

98º Processo 0875596-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007622520028160034 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Julio Cesar Pauluk. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

99º Processo 0876242-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136432620048160014 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Luiz Antonio Cichocki. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

100º Processo 0876658-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030280720108160130 Cobrança. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Apelado: Santa Hernilda Marquis Pereira. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

101º Processo 0876693-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00132706720108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): João Santana Rodrigues. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

102º Processo 0877285-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003971019988160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Espólio de José Eleutério Gaio, Rossi Imóveis e Empreendimentos Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

103º Processo 0878576-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022887320098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Gadyel Kozlik Jonson. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquau Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

104º Processo 0878766-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022852120098160004 Cobrança. Apelante: Valmir Roberto Euzebio. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquau Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

105º Processo 0879250-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015831220088160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Nielson de Oliveira, Sergio Edenor Romanovski, Rogério Luis Matuella. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

106º Processo 0880050-0 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000317620108160154 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Catarina Possato Piana. Advogado: Débora Cândida Spagnol. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

107º Processo 0880066-8 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000382220008160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: M A Theodoro Rodrigues. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

108º Processo 0880698-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055874520098160170 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Estado do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Silvia Fátima Soares, Rubens Carlos Bittencourt. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

109º Processo 0880893-5 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000454819998160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Valdecir Ronchi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

110º Processo 0882785-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056636920098160170 Declaratória. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado: André Ricardo Angoneze, Naura Tonin Angonese, Tania Maria Balcewicz Dal Bosco, José Carlos Dal Bosco, Katsuyoshi Sumi, Eliana Cznok Sumi, Eduardo Gomes, Cenira da Silva Messias Gomes, Rafael Azambuja Patiño Cruzatti, Maricélia Brommelstroet. Advogado: Andre Dalanhoh, Marcelo Dalanhoh. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

111º Processo 0883127-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00243105220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Eli Kondo, João Batista (maior de 60 anos), Coplamar - Contabilidades Sc Ltda, José Alencar Pelizer, Paulo Ladeia, Maria Marcia Sibin Pelizer (maior de 60 anos), Auto Tintas M. B. Ltda, José Heráclito de Marques, Associação dos Lojistas do Shopping de Atacado Mercovest. Advogado: Fernanda Trautwein. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

112º Processo 0883834-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004819120048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Neusa Rosa Nery de Lima. Advogado: Gabriel Grube Nery de Lima, Julia Indira Rosales, Wilson Naldo Grube Filho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

113º Processo 0889446-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071853120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneário Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

114º Processo 0889591-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073082920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balnearia Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

115º Processo 0897001-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006222620118160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh, Ademir Fernandes Cleto, Vivian Piovezan Scholz Tohmé. Apelado: Joaquim Machado de Lima. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

116º Processo 0898829-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004638120128160136 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adriano Daniel Kerber. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

117º Processo 0899431-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143756520098160035 Revisional. Apelante: Antonio Marcelo Juliato. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Daniel Wunder Hachem. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Leonardo Moreira. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

118º Processo 0900897-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032084720098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sociedade Hospitalar Angelina Caron. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Kelli Cristiane Marsango. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

119º Processo 0745004-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00482444820108160014 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Hidrapar Engenharia Civil Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva. Agravado: José Maria Barbosa dos Santos. Advogado: Aduato de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Interessado: Fadlo Sahyun, Município de Londrina. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

120º Processo 0860279-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00244592820088160014 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Gmxtex - Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Bernadete Gomes de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

121º Processo 0870766-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074209520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

122º Processo 0871839-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004249019988160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Gláucia de Paula Carvalho Batista Cardoso, Luiz Carlos Nunes Meister. Apelado: Rachel Yara D Assumpção Zaniolão, Inicial Assessoria e Planejamento Empresarial Sc Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

123º Processo 0873697-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069081520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado:

Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

124º Processo 0873735-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035930220098160034 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

125º Processo 0873758-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021795920098160004 Ordinária. Apelante: Cecilia Schlichta Giusti, Celia Regina Sava, Ciro Cezar Barbosa, Erwerson Vilas Boas, Eloise Helene Hatschbach Machado, Francisco Carlos Sippel, Julilson Previdi, Ivo Barreto Melão, Marley Vanice Deschamps, Renia Maria Germano Pinto da Costa, Renate Winz, Regia Toshie Okura, Ricardo Kureski, Rosa Maria Moura da Silva, Sachiko Araki Lira, Sérgio Aparecido Ignácio, Sandra Terezinha da Silva. Advogado: Alessandro Ravazzani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

126º Processo 0875665-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114578820098160035 Embargos a Execução. Apelante: Magius Metalurgica Industrial Sa. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Kunibert Kolb Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

127º Processo 0876468-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228217720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Alice Furlan, Dorival Oliveira Bueno, Edy Carlos do Prado, Francisco de Juste, José Hanseclever Borges, Laucide da Silva Santos, Luzia Bruba Diniz, Espólio de Manoel Ribeiro de Andrade, Maria Balbina Alves Henrique, Maria Regina Pelz Gruba, Maria Socorro de Juste, Maria Aparecida Henrique, Sandra Mara Zara, Sergio Galvão, Shirley Aparecida de Freitas Rafael. Advogado: Olivarde Francisco da Silva. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

128º Processo 0878046-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004196819988160034 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: S. Santos da Silva & Cia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

129º Processo 0878056-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003879719978160034 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: S. Santos da Silva & Cia. Distribuição por Dependência em 26/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

130º Processo 0878253-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022782920098160004 Cobrança. Apelante: Paulo Simão de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquê Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

131º Processo 0878692-7 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005194220088160076 Embargos a Execução. Apelante: San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Advogado: Gerson João Zancanaro, Marcelo Eduardo Rodrigues De Toni. Apelado: União Federal. Advogado: Cátia Rosane Vierter Crestani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

132º Processo 0878924-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025952320058160083 Execução Fiscal. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti. Apelado: Maria Leonir Oligini. Advogado: Raul José Prolo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

133º Processo 0879459-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022133420098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Adilson albuquerque candia (maior de 60 anos), Ademir de souza, Claudio Aurelio Peixoto (maior de 60 anos), Carlos Roberto Vitorio Guglielmi, Francisca Juçara Ribeiro do Valle, Isabel Cristina Estival de Lara, Ivonete Coelho da Silva Chaves, Jose Carlos Kurecki (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Pereira, Mário Sergio Raser, Nilson Antonio de Moraes, Renato Antonio Dalla Costa, Rosa Maria Volpato Junqueira, Sandra Mara dos Santos Lemes, Sonia Maria Blanchet Isfair (maior de 60 anos), Themis Piazzetta Marques, Viviane Jacomel Bonatto, William Santos Ferreira. Advogado: Jorge Durval da

Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn Ravazzani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

134º Processo 0879505-3 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000344020108160068 Embargos a Execução. Apelante: Município de Chopinzinho. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Marise Lao, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

135º Processo 0879642-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072705420068160031 Declaratória. Apelante: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, André Almeida Gonçalves. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

136º Processo 0880411-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00094053620108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Aurora Ramos Zanini. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

137º Processo 0880914-9 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001994420078160070 Cobrança. Apelante: Vilmar Elias de Carvalho. Advogado: Cláudio Michelin Biasuz. Apelado: Município de Cidade Gaúcha. Advogado: Nivaldo Xavier Marques. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

138º Processo 0881197-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023805120098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Peccini de Godoi e Cia Ltda, J I Bobato e Cia Ltda, Takemoto e Takemoto Ltda, Comércio de Combustíveis Chemin Ltda, Posto L 3 J Ltda, Auto Posto Meztra Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso, Luiz Alberto Giombelli Simoni. Apelado: Diretor da Coordenação de Receita do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

139º Processo 0881717-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096785520098160017 Liquidação de Sentença. Apelante: Mariz Aparecida Mateus Bioni. Advogado: Cláudenir Luiz Peroco. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

140º Processo 0882308-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008606120068160004 Declaratória. Apelante: Agencia de Correo Franqueada Rpmly Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

141º Processo 0882510-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015459720088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Rosana Froelich, Silvany de Mello. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

142º Processo 0883767-2 Apelação Cível
Comarca: Ibiraporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001216320028160090 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Indústria Nacional de Artefatos de Cimento Sa. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

143º Processo 0891782-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015593320108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Mirian Linzmeier Rodrigues. Advogado: Luiz Jorge Grellmann. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

144º Processo 0898054-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026281720098160004 Embargos a Execução. Apelante: Arthur Camargo (maior de 60 anos), Regina Maria Rueda Camargo, Alaíde Trevisani, Manuel do Nascimento Carrilho Carvalho (maior de 60 anos), José Carlos Bencz Camargo, Jorge Luiz Bencz Camargo, Luiz Losso, Santiago Losso, Miguel Dante Losso (maior de 60 anos), Carlos de Vince Losso (maior de 60 anos), Ezequias Losso (maior de 60 anos), Igo Iwant Losso (maior de 60 anos), Espólio de Luiz Stefano Faria, Espólio de Martins Jess. Advogado: Santiago Losso, André Thiago Losso, Carolina Gonçalves Santos, Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

145º Processo 0898398-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009112920128160112 Ordinária. Agravante: Cleberson Rodrigues da Silva. Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Agravado: Unimed, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

146º Processo 0899441-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000694 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Francisco Veloso Saucedo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

147º Processo 0900602-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000623 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lucia Helena Cachoeira. Agravado: Claudinei da Silva Prestes Cia Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

148º Processo 0901478-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036904320028160035 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Agravado: Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

2ª Câmara Cível

149º Processo 0859601-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012683420088160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Jandir Vardanega Verona, Luiz Fernando Guareschi. Apelado: Adelino Lourenço. Advogado: Rubem Lauro de Melo, Mônica Cristina Schmith. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

150º Processo 0859835-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00077438220108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Wilma Catarina Polerá. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

151º Processo 0860119-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097500220108160019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: João Casillo, Priscila Melo Chagas Turkot, Margaret Liz Ceconello de Matos, Carlos Eduardo Makoul Gasperin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Thelma Hayashi Akamine, Julio Cezar Zem Cardozo, Kunibert Kolb Neto. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

152º Processo 0867950-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00278986720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Publica do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina Dias Laranjeiro. Rec. Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Proença. Apelado (1): Fazenda Publica do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina Dias Laranjeiro. Apelado (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

153º Processo 0871398-6 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009178320078160056 Declaratória. Apelante (1): Devair Aparecido Chudis. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Victor Carniato Franco. Apelante (2): Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

154º Processo 0871741-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008436320068160056 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Nadir Colombari. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

155º Processo 0873815-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00059274520078160174 Indenização. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto, Ângela Andrea Horbatiuk. Apelado: Cristiago Palhano. Advogado: Acir Oliskowski, Cecília Laura Galera Abdalla. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

156º Processo 0874182-0 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000958820008160105 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Querência do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotta. Apelado: Brasil Paraná Comércio Loteamento e Colonização Ltda, Campo Mourão Automóveis S A. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

157º Processo 0877834-1 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008768520098160076 Indenização. Apelante: Roseli Camargo. Advogado: Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

158º Processo 0878413-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021951320098160004 Ordinária. Apelante: Sidney dos Santos Ferreira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

159º Processo 0878524-4 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024945520098160047 Reparação de Danos. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Rec. Adesivo: Oswaldir Antal. Advogado: Valter Akira Ywazaki, Adailton Alves Maciel Júnior. Apelado (1): Oswaldir Antal. Advogado: Valter Akira Ywazaki, Adailton Alves Maciel Júnior. Apelado (2): Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

160º Processo 0878717-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021409620088160004 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

161º Processo 0878772-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022912820098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fabiano Brito da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

162º Processo 0879112-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021995020098160004 Cobrança. Apelante: Jose Carlos Bonfim. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raul Alberto Dantas Junior. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

163º Processo 0879700-8 Apelação Cível

Comarca: Iporá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002889220078160094 Ordinária. Apelante: Juarez Araújo Freire. Advogado: José Henrique França Sorilha. Apelado: Município de Cafezal do Sul. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

164º Processo 0880646-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056871320058160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Darcy Rodrigues de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

165º Processo 0880665-1 Apelação Cível

Comarca: Andradá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002799620108160039 Cobrança. Apelante: Moacyr Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Apelado: Município de Andradá. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

166º Processo 0881243-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013273520098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Gilmar Sarapião. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fábio Bertoli Esmanhotto. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

167º Processo 0881651-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080592720088160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: Editora Organsil Ltda. Advogado: Shinji Gohara, Vânia Aparecida Viotto Fuga. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

168º Processo 0882188-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00016446720088160004 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Afonso Carlos Sampaio Bially. Advogado: Daniela Carneiro de Assis. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

169º Processo 0889786-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069913120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkui Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

170º Processo 0891100-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045795320118160173 Prestação de Contas. Apelante: Mario Fatimo Pinheiro. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

171º Processo 0899567-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00171193820058160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Marcio Sergio dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

172º Processo 0900095-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00760347020118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório, Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

173º Processo 0900152-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00309727520098160014 Execução Fiscal. Agravante: Casa Viscardi Sa Comércio e Imptação. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

174º Processo 0900181-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002686420128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Gutierrez Paula Munhoz SA Construção Civil. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Antonio José Nascimento de Souza Polak. Agravado: Procurador Geral do Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinício Fortes Filho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

175º Processo 0900273-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049428120118160030 Embargos a Execução. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Ricardo Zampier, Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

176º Processo 0900401-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000217 Execução Fiscal. Agravante: Super Universo Comércio de Alimentos Ltda, Fernando César Moya de Moraes. Advogado: Luis Eduardo Neto, Luis Fernando de Camargo Hasegawa, Carolina Correa do Amaral Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

177º Processo 0900424-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000129 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Drogaria Ibirama Ltda.. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Rak Mamus. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

178º Processo 0901268-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00343871120108160021 Embargos a Execução. Agravante: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jefferson Kaminski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Aline Fernanda Fagioni, Mariana Carvalho Waihrich. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

179º Processo 0858856-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00027543820038160017 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Guarujá Indústria e Comércio de Flores Artificiais. Advogado: Vânia Aparecida Viotto Fuga. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

180º Processo 0859868-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00170701220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Pedro Ito, Massachi Karigoi, Nicolau Lopes Bazan, Simone dos Reis, Marilza Tereza Franquini Beltrame, João Carlos de Oliveira, Delino Lonordoni (maior de 60 anos), Gervásio Altoé (maior de 60 anos), Hermelindo José Aliberti, Daniel Pires. Advogado: Carla Yumi Akabane. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

181º Processo 0861972-9 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013133620108160127 Declaratória. Apelante: César Augusto Pojoli, Fábio Massao Matsumoto, Edson Luiz Campelo Pesce, Claudinei Spolador, Toru Ohara (maior de 60 anos), José Toshiaki Matsumoto (maior de 60 anos), Paulo D'alexandro Bonato, Luiz Toshio Matsumoto e Cia Ltda, Comércio de Genêros Alimentícios Casa Fátima Ltda, Nagashi e Cia Ltda. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Ieda Reny Couture, Juarez Lopes França. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Rogerson Luiz Ribas Salgado, Luis Renato Martins de Almeida. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

182º Processo 0871233-0 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000967320008160105 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública de Loanda. Advogado: Éber Pecini Mei, Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Miguel Ortiz Torres. Advogado: Braz Ramos Broietti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

183º Processo 0871773-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012612620078160004 Ordinária. Apelante: Cargosoft Transportes Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Machado Filho. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

184º Processo 0873024-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078521720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

185º Processo 0873066-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078115020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

186º Processo 0875631-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00094131320108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Adelgund Dahlke Rodrigues. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéia de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

187º Processo 0876007-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112284520108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Valdir de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéia de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, Clovis Airon de Quadros, Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

188º Processo 0876166-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178066920108160004 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Pedro Padilha de Oliveira. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

189º Processo 0876595-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00078809320088160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Edival Morador. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

190º Processo 0878404-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022948020098160004 Cobrança. Apelante: Henrique Praelha de Assis Filho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

191º Processo 0878409-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022168620098160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula

Magalhães. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

192º Processo 0878823-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228234720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Gaspar Rafael, Angelina Fidelis do Nascimento, Luiz Paulino do Nascimento (maior de 60 anos), José Carlos Lansone, Nadyr de Souza (maior de 60 anos), Romano Calderaro (maior de 60 anos), Rosmildo Salvador (maior de 60 anos), Rubens Nicolau da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marli Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

193º Processo 0879713-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006212119978160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Juliano Ribas Déa. Apelado: Miranda & Peixoto Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

194º Processo 0879950-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022878820098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Romildo Luiz Silvestrim Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

195º Processo 0880560-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015996320088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Osni Nascimento, Luiz Rogério Podegurski. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

196º Processo 0880620-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015433020088160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Rec.Adesivo: Sorriso Participações Ltda. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado (2): Sorriso Participações Ltda. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

197º Processo 0880663-7 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006246820098160113 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva - Pr. Advogado: Bruno Grego dos Santos. Apelado: Francisco Caetano de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

198º Processo 0880876-4 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000457720018160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Valdecir Ronchi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

199º Processo 0880889-1 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000154719988160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Valdecir Ronchi. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

200º Processo 0881782-1 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007041020058160004 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Luciano Marlon Ribas Machado, Cibele Koehler Cabral, Paulo Vinício Fortes Filho. Réu: F J Construções Cívicas Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

201º Processo 0882423-1 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000446319998160121 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Valdecir Ronchi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

202º Processo 0882495-7 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000657920028160106 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Supermercado Maletense. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

203º Processo 0882614-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023233320098160004 Declaratória. Apelante: Maria Carmen Schetino de Lima. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Claudine Camargo Bettes. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

204º Processo 0882807-7 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000474720018160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Apelado: Adevanir Carlos de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

205º Processo 0883763-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 00149571620098160019 Embargos a Execução. Apelante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

206º Processo 0889684-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078357820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

207º Processo 0890937-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045751620118160173 Prestação de Contas. Apelante: Osvaldo Luciano do Nascimento. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

208º Processo 0897554-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000268 Execução Fiscal. Agravante: Rosalia Cuencas Ribeiro Prod. Advogado: Márcio José Polido. Agravado: Município de Santa Mariana. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

209º Processo 0899309-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000081 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Ricieri Gabriel Calixto, Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

210º Processo 0899720-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00027108920128160021 Execução Fiscal. Agravante: Polimix Concreto Ltda. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, tatiane pires de camargo. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

211º Processo 0899906-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088386920108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Condomínio do Edifício Residencial Missões. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Michele Blaskowski Costa Galli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

212º Processo 0900184-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000416 Execução Fiscal. Agravante: Afonso Celso Seara. Advogado: Maria Cristina Seára Veltrini. Agravado: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Fernanda Estela Monteiro Lóiaco, Jean Colbert Dias. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

213º Processo 0900229-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00077715420118160056 Embargos a Execução. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwelger. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

214º Processo 0901088-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078873820118160031 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Mariana Cristina Barnack Roderjan. Agravado: Marco Augusto Faccin. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Lucas Rauen Dalla Vecchia. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

215º Processo 0858886-3 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015844620108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: dirceu aparecido silveira. Advogado: Luiz Jorge Grellmann. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

216º Processo 0861963-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0007795620088160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Benvinda Maria Rosiska Dias. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

217º Processo 0870774-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072468620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

218º Processo 0873667-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072208820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison

Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

219º Processo 0873689-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022549820098160004 Embargos a Execução. Apelante: Benato e Filhos Ltda. Advogado: Fabiano Miyagima, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Fernando Puchta. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

220º Processo 0873732-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093733120108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paulo Roberto Gonçalves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéia de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

221º Processo 0873971-3 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018108720078160084 Embargos de Terceiro. Apelante: Ivone Kussi Novaes. Advogado: José Luiz Gurgel, Mariângela Cunha, Izalvi Barreto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

222º Processo 0874196-4 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033189520078160075 Indenização. Apelante: Município de Sertaneja. Advogado: Paulo Francisco Oliveira, Bruna Fógia Vieira. Rec. Adesivo: Juliano Simões da Silva. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Josiane Aparecida dos Santos, Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Apelado (1): Município de Sertaneja. Advogado: Paulo Francisco Oliveira, Bruna Fógia Vieira. Apelado (2): Juliano Simões da Silva. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Josiane Aparecida dos Santos, Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

223º Processo 0876869-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00103859120038160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Oslí de Souza Machado. Apelado: Izabel Thome Sakhr. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

224º Processo 0877594-2 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021605520088160047 Embargos a Execução. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Mary Silvea Santana Vieira, Aline Alves Maciel Ferrari. Apelado: Elza Takeko Assanuma Silva, Edivaldo Gomes Costa, Jarbas Santos Pomin, Dalton Matsunaga, Kojiro Yamauchi, Clara Katsuko Yamaguchi, Paulo Kou Sasaki, Alice Kajiyama Matsuo, Julio Hiroshi Fujita, Aparecida Maria Silva de Lima. Advogado: Antonio Galdino Vieira da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

225º Processo 0878211-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108842120078160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Juliana Godoi. Apelado: Sandra Aparecida Repunka. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

226º Processo 0878310-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091446220068160035 Embargos do Devedor. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski. Apelado: Olavo Borio. Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza (Curador Especial), Anna Karina Moreira Braguinha. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

227º Processo 0878357-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109717420078160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Juliana Godoi. Apelado: Imobiliária Paranaense Sa, Hercilio Maes, Mário Romani, Armando Romani, Carlo Fineschi, Frederico Humfrehys, Aloysio Nunes Pimentel, Diana Romani Fineschi. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

228º Processo 0878459-2 Apelação Cível
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001901920128160099 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vicente de Paulo Palhares Filho. Apelado: Jorge Rudney Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

229º Processo 0878583-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022990520098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cesar Rodrigues da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo,

Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Luiz Carlos Caldas. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

230º Processo 0879064-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023415420098160004 Cobrança. Apelante: João Candido Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

231º Processo 0880343-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016021820088160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Julio Cezar Zem Cardozo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Reposição Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lígia Socreppo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

232º Processo 0880497-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 02336322009816000416 Embargos a Execução. Apelante: Luiza Lisboa. Advogado: Marcu Elias Friedrich. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

233º Processo 0880554-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014100420098160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: orozimbo wolnei santos de brito. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

234º Processo 0882272-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008307220028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: José Feniano. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

235º Processo 0882367-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002307820098160004 Ressarcimento. Apelante: Sérgio Augusto Oliveira de Correia. Advogado: Luigi Boeira Locatelli, Karen Dala Rosa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

236º Processo 0882460-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097816220098160017 Embargos a Execução. Apelante: Anita Pareira de Faria Oliveira, Espolio de Celso Polsaque, Jair Gregoris, Joao Alves Martins, Espolio Jose Alves Nunes Junior, Espolio de Jose Francisco Alves, Luiz Carlos Faria, Maria Ioshie Yamada, Milton Albuquerque, Olga Trentin Lavezzo, Pedro Alcides Rosa, Silvana Queiroz da Silva, Tsuruyo Yokoya Yamada. Advogado: Olivares Francisco da Silva. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

237º Processo 0882735-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00013731420008160174 Execução Fiscal. Apelante: Município de Bituruna. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Darci João Antonelli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

238º Processo 0883783-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075411920098160044 Execução de Sentença. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato. Apelado: Elizete Aparecida Orvath. Advogado: Elizete Aparecida Orvath. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

239º Processo 0886882-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00016102320128160014 Embargos a Execução. Agravante: João de França. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ethel Graciely Gusmão dos Anjos. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

240º Processo 0888724-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075412620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

241º Processo 0891047-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092274820108160129 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Wilson Martins Matsunaga Junior. Apelado: Gonçalves & Tortola Sa. Advogado: Rogério Schuster Júnior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

242º Processo 0899410-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00070255120078160017 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Osvaldo Albuquerque Cavalcanti. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelante (2): Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila

Aparecida Ferreira Garcia, Sônia Letícia de Mélo Cardoso. Apelado: Andressa Blainski. Advogado: Wesley Macedo de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

243º Processo 0899553-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00091877720118160017 Execução Fiscal. Agravante: Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

244º Processo 0899988-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000222 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Agravado: Nutrinobre Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

245º Processo 0900001-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000058 Execução Fiscal. Agravante: Município de Nova Londrina. Advogado: Getúlio Braz Anziliêro. Agravado: Paulo Cortez Carança. Advogado: Edivan dos Santos Fraga. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

246º Processo 0900048-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001390920038160136 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Pitanga. Advogado: Fernando Ciscato Bastos. Agravado: José de Lara. Advogado: Silvino da Cruz Machado. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

247º Processo 0858688-7 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003119220018160047 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): José Caetano Neto, Maria Hernandez Caetano. Advogado: Andréa Bernabé Furlan. Apelante (2): Banco América do Sul SA. Advogado: José Carlos Sabatke Sabóia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

248º Processo 0860027-5 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102861520108160083 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Rodinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti. Apelado: Érico da Silva. Advogado: Raul José Prolo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

249º Processo 0860880-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013584220088160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani, Gilberto Jose Verone. Apelado: Ernesto Von Dentz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

250º Processo 0868531-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139257320098160019 Embargos a Execução. Apelante: Tozzetto e Cia Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

251º Processo 0870717-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072450420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

252º Processo 0870914-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00003546119978160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Arnaldo Braz Guimarães, Cação Depósito de Materiais Para Construção Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

253º Processo 0872005-0 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005235420088160149 Embargos a Execução. Apelante: Cezar Schmitz Blazius (maior de 60 anos). Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Município de Salto do Lontra. Advogado: Francis Assis Dorigoni. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

254º Processo 0873028-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069774720078160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

255º Processo 0873045-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073065920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

256º Processo 0875770-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00101501620108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Julia Augusta Oliveira de Souza. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa.

Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

257º Processo 0876871-0 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107327120108160130 Declaratória. Apelante: Noroplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda, Sandra Gripp Novaes Fernandes, Simões e Moraes Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

258º Processo 0877907-9 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006042820088160076 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Alcebiades José dos Santos (maior de 60 anos), Altair Bortolini, Anizio Vieira de Souza, Darci Rodrigues de Campos, Iraci da Silva Vaz (maior de 60 anos), Ivo Fogaça dos Santos (maior de 60 anos), José Tomaz Ogradowski, Lindomar dos Santos Neres, Mundica de Souza (maior de 60 anos), Pedro da Fonseca, Sabino João Fornari (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

259º Processo 0878418-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00100890620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Luiz Carlos Rogélio González. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

260º Processo 0878664-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007399419978160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Tope Suco Industria e Comercio de Sucos e Frutas Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

261º Processo 0878763-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00096014620098160017 Indenização. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Carolina Campello Scotti. Rec. Adesivo: Donizete Carneiro Monteiro. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Apelado (1): Donizete Carneiro Monteiro. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Apelado (2): Município de Maringá. Advogado: Carolina Campello Scotti. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

262º Processo 0878782-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022600820098160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Massa Falida Lembrasul Sipermercado Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

263º Processo 0878917-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022809620098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Madson Geraldo Donini Coimbra. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

264º Processo 0879659-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001024320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: André Rodolfo Gil Tenereli, Maria das Graças Lopes. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

265º Processo 0880126-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093710420098160017 Ordinária. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Universidade Estadual de Maringá - Fuem. Advogado: Viviani Giovanete Ramos Ferreira, Sônia Letícia de Mélo Cardoso, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

266º Processo 0880241-1 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035418120038160174 Execução Fiscal. Apelante: Município de Bituruna. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Zauri Antonio Loures. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

267º Processo 0880425-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023848820098160004 Cobrança. Apelante: Reginaldo Pinto da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná.

Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

268º Processo 0880794-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011801219968160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Kennedy Machado, Benoît Scandelari Bussmann. Apelado: Artur Canonica. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

269º Processo 0881670-6 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003648320078160105 Reclamação. Apelante: Maria de Fatima Prieto. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Apelado: Município de Santa Cruz de Monte Castelo. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

270º Processo 0890073-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075404120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

271º Processo 0890902-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032847820118160173 Prestação de Contas. Apelante: Claudemir Antonio Rodrigues. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

272º Processo 0891582-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036689320088160028 Cobrança. Apelante (1): Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelante (2): Jose Fernandes de França. Advogado: Cristy Haddad Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

273º Processo 0895301-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00120516420108160004 Caução. Apelante: Mojave Tecnologia Em Saneamento Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

274º Processo 0897966-4 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013150620108160127 Declaratória. Apelante: Roberto Prizon (maior de 60 anos), Alex Issamu Moriya, Érica Junko Moriya, Jorge Toshimitsu Matsumoto (maior de 60 anos), Kaneo Yamashita (maior de 60 anos), Tiyeok Matsumoto (maior de 60 anos), Moacir Mazzei (maior de 60 anos), Mitsue Kono (maior de 60 anos), Mini Shop Presentes Com. de Produtos Diversificados Ltda, Célia Yuriko Kikute Matsumoto (maior de 60 anos), Moriya Comércio de Generos Alimentícios Ltda, Joaquim Toshiaki Moruya (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Ieda Reny Couture, Flávia Olívia Silva Rosa, Juarez Lopes França. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

275º Processo 0899583-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083563320058160019 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto e Companhia Ltda. Advogado: Ricieri Gabriel Calixto, Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

276º Processo 0900375-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500003219 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujó Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Proserc Telecomunicações Informática e Serviços Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola, José Pedro de Paula Soares. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

277º Processo 0900417-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000134 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Jadon-export Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

278º Processo 0901211-5 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000831 Embargos a Execução. Agravante: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Soares, Luciano de Quadros Barradas. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

279º Processo 0901238-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016363820108160031 Execução Fiscal. Agravante: Trajano & Cia Ltda.

Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

280º Processo 0858190-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00295805120108160019 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Moro Conque. Advogado: Karina Osternack Glapinski, Raquel Benitez Kruger Agner. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, Sueli Maria Zdebski, Márcio Henrique Martins de Rezende. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

281º Processo 0860109-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00094629420098160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Claudemir Capocci. Apelado: Elizeu Liberatti. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

282º Processo 0860229-9 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017231420088160047 Embargos a Execução. Apelante (1): Claudio José Mendes. Advogado: André de Toledo Azzolini. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Julio Cezar Zem Cardozo, Adriana Zilio Maximiano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

283º Processo 0870581-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072866820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

284º Processo 0871870-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00250586420088160014 Indenização. Apelante: Nilson Nascimento, Neide Hilario Nascimento. Advogado: Aduino de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Apelado (1): Urbanizadora Nacional Sa Ltda. Advogado: Inaja Maria da Conceição Vianna Silvestre, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

285º Processo 0875777-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142926320108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Joseane Patricia de França. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

286º Processo 0875973-5 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006771120098160138 Indenização. Apelante: Valdirene Silva de Lima. Advogado: Alvino Aparecido Filho, Victor Matheus Aparecido Lissi. Apelado (1): Câmara Municipal de Primeiro de Maio. Advogado: Durval Renzi, Cleverton Antônio Cremoniz. Apelado (2): Município de Primeiro de Maio. Advogado: Paula Maria Duarte, Michele Sayuri Hashimoto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

287º Processo 0876900-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015830220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzano, Marco Antônio Bósio. Apelado: Angela Maria Araújo dos Santos, José Pedro da Silva. Advogado: Carla Siquero. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

288º Processo 0877853-6 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008707820098160076 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rozenei Giseli Peres. Apelado: Município de Coronel Vivida. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

289º Processo 0877910-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00295003520108160004 Declaratória. Apelante: Grupo de Atendimento Pediátrico Ltda Gape. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

290º Processo 0877984-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013029020078160004 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Claudine Camargo Bettes, Paulo Vinício Fortes Filho, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Blitz - Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Ana Paula Pellegrinello. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

291º Processo 0878015-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00233205520108160019 Repetição de Indébito. Apelante: José Souza dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéia de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

292º Processo 0878415-0 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004544920118160106 Execução Fiscal. Apelante: União. Advogado: André Luis D'alcantara Schmitt. Apelado: Gobivar Madeiras Ltda. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

293º Processo 0879365-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155952120068160030 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lucia Helena Cachoeira. Apelado: Adélia Favaro Lourenço Francisco. Advogado: Pedro Eduardo Favaro Lourenço Francisco, Nedi Valdi Damiatí. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

294º Processo 0879970-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014887920088160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

295º Processo 0882959-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002593120018160004 Embargos a Execução. Apelante: Ives Ponestke. Advogado: Leonei Martins Freitas. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Eros Sowinski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

296º Processo 0890983-7 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016173620108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Ijair Vamerflatti. Apelado: Jucelene dos Anjos Niero. Advogado: Luiz Jorge Grellmann. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

297º Processo 0896582-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200100046950 Execução Fiscal. Agravante: Ester Chueiri Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Eli Nunes Marques. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

298º Processo 0897792-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026271720108160030 Cobrança. Apelante: Marcelo Aloizio de Arruda. Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Giulian. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

299º Processo 0897804-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00185173020098160030 Cobrança. Apelante: Elvio Ortiz Cornelius. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

300º Processo 0897809-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014849020108160030 Cobrança. Apelante: Jose Rodolfo de Souza. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

301º Processo 0897820-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013229520108160030 Cobrança. Apelante: Joao Angelo Garcete. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

302º Processo 0897825-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026306920108160030 Cobrança. Apelante: Marcelo Araujo de Souza. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

303º Processo 0897829-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00185199720098160030 Cobrança. Apelante: Ismael Honorio Gimenez. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

304º Processo 0897833-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036119820108160030 Cobrança. Apelante: Temistocles da Cruz. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

305º Processo 0897835-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036093120108160030 Cobrança. Apelante: Ricardo Mendonza Neto. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu.

Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

306º Processo 0897840-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00185181520098160030 Cobrança. Apelante: Cristiano Ribeiro. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

307º Processo 0897940-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000342 Execução Fiscal. Agravante: Zuleika Eliane Siqueira. Advogado: Márcio José Polido. Agravado: Município de Santa Mariana. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

308º Processo 0898843-0 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034577620098160075 Cobrança. Apelante: Waldemar Alves da Costa, Valdir da Silva, Antonio Batista da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio, Acir Ferreira Junior. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

309º Processo 0899689-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000084 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

310º Processo 0899946-0 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060269420078160083 Reclamatória Trabalhista. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelante (2): Norberto Farion. Advogado: Marinez Ferreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

311º Processo 0900572-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00243392920118160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski, Andrei de Oliveira Rech. Agravado: Milton Sergio Santos. Advogado: Ana Jaqueline Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

312º Processo 0900705-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000040 Execução Fiscal. Agravante: Niero Transportes Ltda, Dhones Marcelo Niero. Advogado: Marcos César Bernegeossi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelo Cesar Maciel. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

313º Processo 0900720-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000026 Execução Fiscal. Agravante: M A Falleiro e Cia Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Silvío Dias

3ª Câmara Cível

314º Processo 0859916-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00154961720118160017 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Apelado: Antonio Luiz Davanço. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti, Isabel Cristina Melo Saldan. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

315º Processo 0873060-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075793820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

316º Processo 0873680-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071991520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

317º Processo 0876492-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00189793120108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Jorge da Silva Baray. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

318º Processo 0877027-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00147380320098160019 Embargos a Execução. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

319º Processo 0878523-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022835120098160004 Cobrança. Apelante: Carlos Augusto Bordignon. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

320º Processo 0878775-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007381219978160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Apelado: Espólio de Pedro Claro dos Santos. Advogado: Gisele Caetano Pinto Maffessoni, Wanderléia Pereira Gomes, Cinthia Zacharias. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

321º Processo 0878973-7 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018734820108160136 Declaratória. Apelante: Município de Pitanga. Advogado: Rafael Delprá Panichella. Apelado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Wanderlin de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

322º Processo 0879022-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015562920088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Apelado: Clínica Hospitalar de Imagem São José Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

323º Processo 0879087-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022194120098160004 Embargos a Execução. Apelante: Kusma & Companhia Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

324º Processo 0879276-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022566820098160004 Embargos a Execução. Apelante: Benato e Filhos Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Fabiano Miyagima, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

325º Processo 0879454-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003463020108160017 Embargos a Execução. Apelante: Puriplast Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Lelis Bonilha. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

326º Processo 0879568-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054876220038160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Apelado: Hidraucanos Com. Hidraulicos e Elétricos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

327º Processo 0879880-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147042820098160019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto e Companhia Ltda. Advogado: Aloisio Stuepp, Carlos Eduardo Makoul Gasperin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

328º Processo 0880195-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022748920098160004 Cobrança. Apelante: Marcio Antonio dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

329º Processo 0880393-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032811220028160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Chico Bento Produtos Organicos Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

330º Processo 0880414-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014118620098160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Nerceu da Rosa Bina. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

331º Processo 0880885-3 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000466220018160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marques e Guimarães Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

332º Processo 0881260-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005303520048160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Claudine Camargo Bettes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

333º Processo 0882074-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080627920088160017 Declaratória. Apelante: José Zambeli, Leonice Maria da Silva, Lucineide Rodrigues Abru Ramos, Luiz Antonio, Maria Aparecida Santiago da Silva Arcanjo, Maria Benedita Correa Rocha, Maria Elena de Alencar Amaral, Neusa Aparecida Rodrigues Neves, Neuza Maria Cardoso, Odete Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Paula Melina Firmiano Tudisco, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

334º Processo 0883877-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007231620058160004 Embargos a Execução. Apelante: Waz Comercial de Produtos Manufaturados Ltda. Advogado: Rafael de Britez Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cláudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

335º Processo 0884134-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176196120108160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: José Santos da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

336º Processo 0891191-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00181747820108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Irio de Lazzari Jachinski. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

337º Processo 0899745-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142603020118160017 Execução Fiscal. Agravante: Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerno Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

338º Processo 0900034-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015124620118160055 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Mércia Vasconcelos. Agravado: Antônio Eduardo Casquel de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

339º Processo 0900111-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200200051190 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciana Moura Lebbo. Agravado: Gilberto Alberton Benvenuti. Advogado: Sérgio Odilon Javorski Filho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

340º Processo 0900194-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000239 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Drogaria Ibirama Ltda.. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

341º Processo 0858419-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172140820098160021 Embargos a Execução. Apelante: Steim Telecom Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Ruy José Miranda Raton. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

342º Processo 0858482-5 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024104120078160074 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cafelândia. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Ivy Manfredini Barbosa, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Alessandra Mizuta. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

343º Processo 0859898-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082113320088160031 Mandado de Segurança. Apelante: J. S. Franco & Companhia Ltda. Advogado: Diogo Tadeu Dal'Agnol. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem Cardozo. Aut.Coatora: Delegado da Fazenda Pública do Estado do Paraná Em Guarapuava. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

344º Processo 0860152-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147715520078160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo, Benoit Scandelari Bussmann, Camila Ramos Moreira, Marina Talamini Zilli. Apelado: Vera Lúcia Ribeiro Marcelino. Advogado: Edson Rubens Andrade. Interessado: Leandro Mascarello Imóveis. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

345º Processo 0873506-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072858320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

346º Processo 0873662-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075274220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

347º Processo 0875741-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096281920018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Elizabete Quadros de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

348º Processo 0875904-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004803119958160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Marisa Fernandes Nunes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

349º Processo 0875972-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00223574720108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Alves da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

350º Processo 0876127-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090632619998160014 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Marcos Ming. Advogado: Fabio Luiz Ferraz Ming. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

351º Processo 0877780-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347518020108160021 Anulatória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Adão de Paula, Claudionor Pereira da Cruz, Cleusa Aparecida dos Santos Bras, Dolceli Pereira Leite Trindade, Eloir Gomes da Silva, Joceli de Oliveira, Jose da Silva (maior de 60 anos), Luiz Carlos Lins, Luiza Aparecida Scherer, Maria Terezinha de Oliveira, Marcos Cambrussi, Mauricio Duarte Ferreira, Nero Abrão Siqueira, Orisvaldino José da Silva, Pedro dos Santos, Renata Severgnini, Rogério Luiz Krause, Salatiel dos Santos, Sergio Tadeu Dalmoro, Valdecir dos Santos, Vera Lucia Francisquetti. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

352º Processo 0877927-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070587520108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Apelado: Munir Gariba. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

353º Processo 0877957-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00068531220078160017 Declaratória. Apelante (1): José Ricardo Gonçalves. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelante (2): Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Viviani Giovanete Ramos Ferreira, Sônia Leticia de Mello Cardoso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

354º Processo 0878530-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004836120048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

355º Processo 0878719-3 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006459220088160076 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira,

Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Apelado (1): Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (3): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

356º Processo 0878918-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004775420048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: William Bieda Freitas. Advogado: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

357º Processo 0879528-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060773720098160083 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiappetti. Apelante (2): Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Besleski de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

358º Processo 0879576-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015017820088160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno. Apelante (2): Fabio José dos Santos. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

359º Processo 0879990-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013322820078160004 Declaratória. Apelante: Aasolitec Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Flávia Zelinda de Campos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lessklu, Simone Kohler. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

360º Processo 0880092-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147837620108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: David Baptistoni. Advogado: Carla Siquerolo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

361º Processo 0891262-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070308720058160035 Cobrança. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Apelado: Espólio de Walter de Oliveira Rodrigues, Vania Silva Pedrosa, Iuri Pedrosa Rodrigues, Igor Pedrosa Rodrigues. Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

362º Processo 0891682-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027743120108160034 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

363º Processo 0895221-2 Apelação Cível

Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010708820088160054 Embargos a Execução. Apelante: Pinustan Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

364º Processo 0895240-7 Apelação Cível

Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010941920088160054 Medida Cautelar. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Distribuição por Dependência em 26/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

365º Processo 0897134-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000264 Execução Fiscal. Agravante: Ronie Antonio de Mori. Advogado: Márcio José Polido. Agravado: Município de Santa Mariana. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

366º Processo 0899573-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013163520118160004 Declaratória. Apelante: Márcio Pasztetnik, Dilson Definski da Silva, Vanderlei Alves do Nascimento, Pedro da Silva Andrade, Wilson Sadi Schut, Emerson Luiz Ferreira Ortiz, Helder Garcia Ribeiro, Neide Peres Fernandes dos Santos. Advogado: André Luis Romero de Souza, Louise Juliane Sandri, Luiz Antonio Iurkiewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

367º Processo 0899674-9 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000701720048160176 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Ricardo dos Santos Lobo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Adriano Seabra dos Santos, Eva Aparecida de Melo Souza, Jair Diniz (maior de 60 anos), Joaquim Morizono (maior de 60 anos), José Anderson da Silva, Laura Maria Jesus Silva (maior de 60 anos), Natal Consulim (maior de 60 anos), Paulo Teodoro Moreira (maior de 60 anos), Sidneide Azevedo Teixeira, Waldemir Santucci Quadros (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Corvo de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

368º Processo 0900190-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000054 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Alipan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

369º Processo 0900388-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000242 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marini. Agravado: Farmacia Regente Feijo. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio, Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

370º Processo 0900699-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00716101920108160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Saleté Teresinha de Souza. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho, Melissa Marino, Eduardo Stamm Gusmão. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

371º Processo 0901038-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00091409820008160014 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Artefatos de Borracha Paraná Ltda. Advogado: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Anamária Batista, Josué Grotti. Interessado: Sílvio Martins Pinto. Advogado: Pedro João Martins. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

372º Processo 0858746-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00750286220108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Apelado: Sompar Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. Advogado: Luís Sérgio Rufato Júnior. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual Em Londrina. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

373º Processo 0858994-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00012059420048160069 Ordinária. Apelante: Lorenz Florestal Ltda. Advogado: Cezar Poletto Junior. Apelado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Eurico de Alvarenga, Iracy Gonçalves Alvarenga, Zacarias Quintanilha, Marli Maria Silva Quintanilha. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

374º Processo 0867709-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099766120078160035 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski. Apelado: Associação Brasileira de Educação e Cultura Abec. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

375º Processo 0870735-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075542520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

376º Processo 0871272-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075351920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

377º Processo 0871815-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00165400220108160019 Embargos a Execução. Apelante: Jonas de Mello Chueire. Advogado: Daniel Prochalski, Wagner Luís Staroi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

378º Processo 0873034-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072052220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

379º Processo 0874180-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183570420108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Carlos Mendes de Araújo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Jonas Soistak. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

380º Processo 0875942-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096290420018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: S. S. Negócios Imobiliários S-c Ltda, Orlando Ribeiro, Sérgio Silveira da Silva. Advogado: Giselda Alves Ribeiro Kanamura. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

381º Processo 0876419-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096205220098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Cícera Ferreira Trentin (maior de 60 anos), Francisco José de Salles (maior de 60 anos), João Fidelis da Luz, Maria Tereza Trintin Gimenez. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

382º Processo 0876983-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093404120108160019 Declaratória. Apelante (1): Gilmar Flizicoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

383º Processo 0877317-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019507220108160131 Anulatória. Apelante: Município de Itapejar D'oeste. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado: Nelson Pagnoncelli, Marcos Roberto da Rosa, Rosiclei Motta, Terezinha Aparecida Pereira Oenning. Advogado: Herliti Cristina Fernandes Toigo, Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

384º Processo 0878132-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070010520088160044 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Rechauchagem Rank Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka, Fabiano Miyagima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

385º Processo 0878865-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022904320098160004 Cobrança. Apelante: Alceu Lopes Avelar. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

386º Processo 0878937-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013178820098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Silas Franco. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

387º Processo 0879486-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023268520098160004 Cobrança. Apelante: Anderson Carlos dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

388º Processo 0879525-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029235220108160058 Declaratória. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Fernandes. Apelado: Rita Dias de Amorim, José Brande Perdoncini, Rodrigo César Perdoncini, Daniela Perdoncini, Serraria Marupiará Ltda - Me, Vanderley Kaminsky, Bogumila Kovalki Kaminski, Graciano Raimundo Kaminski, Jorge Ribeiro de Matos, Paulino Evangelista, Moshe Labiak Evangelista. Advogado: Moshe Labiak Evangelista. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

389º Processo 0879821-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023025720098160004 Cobrança. Apelante: Reinaldo dos Santos Melo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

390º Processo 0880048-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012717020078160004 Embargos a Execução. Apelante: Robert Tonny Hellmann. Advogado: Celso Hellmann. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Claudine Camargo Bettes, Simone Kohler. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

391º Processo 0880371-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087586620058160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Apelado: Julio Fuganti. Advogado: Antônio Sbrano, Tânia Mara Sbrano Witkowski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

392º Processo 0880755-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071492920108160017 Embargos a Execução. Apelante: Julio Fernandes Ribeiro. Advogado: Eliseu Alves Fortes. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

393º Processo 0882900-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014127120098160052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Solange Follmann Reineri. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

394º Processo 0883828-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018329420118160088 Embargos a Execução. Apelante: Afonso Veloso Lopes. Advogado: Alberto Luiz Meyer. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de Lima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

395º Processo 0892940-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004662120068160112 Reparação de Danos. Apelante: Loreno Marquiago Petry (maior de 60 anos), Nair Teresa Schuler, Marlise Maria Dahmer, Mario Paulo Petry, Jorge Astor Petry, José Thomaz Petry, Vera Lucia Seidel. Advogado: Oscar Estanislau Nasinghil. Apelado (1): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Máira de Souza Sá, José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes. Apelado (2): Município de Marechal Cândido Rondon/pr. Advogado: João Gustavo Bersch. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

396º Processo 0894058-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077405920088160017 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos Lopes, Cleusa Bortoto Bandeira (maior de 60 anos), Elizabete Batista da Silva, Nadir Aparecida Rodrigues. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Liziane Blaese Cardoso Machado, Ricardo Justus Barreto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

397º Processo 0898098-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057712620088160173 Embargos a Execução. Apelante: Edison Fidélis de Souza. Advogado: José Pento Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

398º Processo 0899450-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000123 Execução Fiscal. Agravante: Calce Pague Ltda. Advogado: Anderson Arrivabene, Luciane Borcath. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

399º Processo 0899920-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000932320068160004 Execução Fiscal. Agravante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

400º Processo 0900135-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00571543020118160014 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Fabio Roncatelli. Advogado: Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Isis Carolina Massi Vicente, Natacha Jamilly Bordini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

401º Processo 0900465-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199100006187 Execução Fiscal. Agravante: José Fernando Rocha de Araújo. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

402º Processo 0794014-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00192178320118160014 Embargos de Terceiro. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Ivan Lelis Bonilha. Agravado: Casa Nova Administradora de Bens e Serviços Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille, Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

403º Processo 0858628-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002972420018160075 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplicio, Julio Cezar Zem Cardozo, Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Lilian Didoné Calomeno. Apelado: Fratelli Vita Bebidas Ltda. Advogado:

Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Daniela Carneiro de Assis. Interessado: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, União Distribuidora de Bebidas Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

404º Processo 0858933-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080067520108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Jair dos Santos, Paulo Kenji Sato, Raimundo Edimar Costa, Bento Fernandes Melo, Sandro Marcelo Costa. Advogado: André Ricardo Forcelli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

405º Processo 0859819-6 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018994820098160082 Cobrança. Apelante: Município de Nova Aurora. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Apelado: Rogério José Schmitt. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

406º Processo 0869420-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073897520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

407º Processo 0870582-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071272820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

408º Processo 0870869-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073481120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

409º Processo 0872186-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021666020098160004 Cobrança. Apelante: Hamilton Manoel Baxur. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

410º Processo 0872762-0 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009143120078160056 Execução Fiscal. Apelante (1): Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daquer El Haouli. Apelante (2): Município de Cambé. Advogado: Rafael Sabino de Oliveira, Eduardo Fernando Lachimia, Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

411º Processo 0873020-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070537120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

412º Processo 0873055-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077578420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

413º Processo 0873497-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051970920108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Espólio de João Altair Gottihld. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Paruboc. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

414º Processo 0873670-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074130620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

415º Processo 0875804-5 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000103319858160104 Execução Fiscal. Apelante: União - Fazenda Nacional. Advogado: Cátia Rosane Viertel Crestani. Apelado: Madeireiras Léia Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
416º Processo 0875881-2 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002106920058160094 Embargos a Execução. Apelante: Município de Iporã. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Rec. Adesivo: Paulino de Souza Androni. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelado (1): Paulino de Souza Androni. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelado (2): Município de Iporã. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
417º Processo 0876367-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101982020108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Apelado: Dirceu Raimundo Alexandrino. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
418º Processo 0878384-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00074555620108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Antonio Pereira de Souza. Advogado: Carlos Henrique Rocha. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
419º Processo 0878661-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006443019988160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Belope Calçados Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
420º Processo 0878921-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013265020098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Lincoln Luis dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
421º Processo 0879420-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00252155720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Olívio Fernandes Ricciardi (maior de 60 anos). Advogado: Aline Braga, Ana Carolina Moreira Pino, Fernanda de Toledo Parra Agostinho. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
422º Processo 0880136-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028809520078160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Gláucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Teodoro Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
423º Processo 0880496-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002159120058160094 Embargos a Execução. Apelante: Município de Iporã. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Rec. Adesivo: Irmãos Pressendo Ltda Me. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelado (1): Irmãos Pressendo Ltda Me. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelado (2): Município de Iporã. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
424º Processo 0881904-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010217120068160004 Declaratória. Apelante: Alceu Carneiro dos Santos, Arvelino Francisco de Melo, Augusto Turek Netto, Dirceu Pereira dos Santos, Gerson Luiz Buss, Ismail Reque, Jair Carneiro, Julio Cesar da Silva, Luiz Ozório Ferreira, Luiz Valdivino Galvão, Maurício José Mendes, Neli Paulo Medina, Osvaldo Elias Iurk, Roseni George Mendes. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulthos Cortiano Junior, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann, Cassiano André Kaminski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
425º Processo 0882448-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080081620088160017 Liquidação de Sentença. Apelante: Michiko Nakamura, José Benedito dos Santos, Maria Casturina da Silva, Sebastião Godinho de Castro, Gastão César Bardelli Silva, João Vieira do Prado, Mariza Yoshiko Kadowaki, Renildo José Giacomini, Panella Brazil - Indústria e Comércio de Alimentos, Sebastião Luiz Duarte, Luiz Duarte

e Cia Ltda. Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério, Jessica Azevedo Trolezi. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato, César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
426º Processo 0890889-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045734620118160173 Prestação de Contas. Apelante: Marcos França de Carvalho. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
427º Processo 0898824-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028772420118160092 Embargos a Execução. Agravante: Fausto Penteado - me. Advogado: Fausto Penteado. Agravado: Fazenda Nacional - União. Advogado: Júlia Olívia Singer Bonescki Gumiel. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
428º Processo 0898844-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061666020098160083 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Roberto Carlos Bandeira e Sedor, Débora Marzagão Sedor. Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedór. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
429º Processo 0899147-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00106408220128160014 Ordinária. Agravante: Instituto Filadelfia de Londrina. Advogado: VITOR HUGO PERCINOTO. Agravado: Município de Londrina, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - Ippul. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
430º Processo 0899571-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000357 Declaratória. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Agravado: Cícero José da Silva, Domitilo Eusébio Peletti, Elma Lapazini, Eufrosina Zimmermann, Geraldo Augusto Cezar, Ivo Zeny, Maria Elsa Fruutuoso Pires, Maria Rosa dos Santos Alexandre, Natalino Teixeira Rodrigues, Unira Dal Bosco Vunk. Advogado: Thiago Salvatti. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
431º Processo 0899748-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500061143 Execução Fiscal. Agravante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Juliano França Tetto, Letícia Feres Tetto, Tales de Sodré e Macedo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
432º Processo 0899769-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191965720098160021 Embargos a Execução. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Marcelo Coelho Silva, Maria Aparecida Tucci Nogueira, Milton Alves Cardoso Junior. Agravado: Luiz Küchler. Advogado: Neusa Lanzarini da Rosa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
433º Processo 0899770-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000821 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Ricieri Gabriel Calixto, Patrícia de Barros Correia Casillo, João Casillo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
434º Processo 0900234-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003146420108160101 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Godoy Moreira. Advogado: William Yudi Yagui. Agravado: Nilza da Silva Souza. Advogado: Celso Hideo Makita, Sandra Kiomi Makita. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
435º Processo 0900835-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900080479 Execução Fiscal. Agravante: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Luciano Marlon Ribas Machado. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
436º Processo 0870579-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069852420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S. A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

437º Processo 0870767-7 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017592520098160046 Ordinária. Apelante: Eliel José da Silva, Eder Rozemberger, João Maria de Oliveira, José Correia dos Santos, Luiz Manoel Teixeira de Moura, Luiz Antonio Soares de Arruda, Nelson de Jesus Carneiro dos Passos, Osli Gonçalves de Lima, Paulo Cesar Podgurski, Pedro Soares de Anhaia, Rogério Biscaia, Rosinei José Malaquias, Sebastião Pinto. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Apelado: Município de Arapoti. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

438º Processo 0873688-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072295020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

439º Processo 0874181-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00115852520108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): João Maria Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

440º Processo 0874495-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00135885020108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Laercio Simão Pontes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

441º Processo 0874828-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022497620098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Conte e Sonálio Ltda. Advogado: Aluísio Pires de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

442º Processo 0875831-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009311220028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Gláucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Ildebrando Leal Reinert. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

443º Processo 0875963-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00085977620108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Luciano de Oliveira Cruz. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

444º Processo 0876654-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176118420108160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Eugênio Augusto Subin. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

445º Processo 0876721-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00111535120108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Paulo Neumann Mascarenhas. Advogado: Luiz Alberto Andretta Haag. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

446º Processo 0877920-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00135824320108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Diva Bieger. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

447º Processo 0877977-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070037220088160044 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

448º Processo 0878630-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022939520098160004 Cobrança. Apelante: Marcos Ademar Gati. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

449º Processo 0878654-7 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008153020098160076 Repetição de Indébito. Apelante (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelante (2): Alfredo Mumbelli, Nelson Mumbelli (maior de 60 anos), Olderico Guilardi (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

450º Processo 0878705-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022982020098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Teles Teixeira Filho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

451º Processo 0879413-0 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010016720098160136 Ação de Reenquadramento. Apelante: Município de Pitanga. Advogado: Fernando Ciscato Bastos. Apelado: Sirlene Maria de Paula. Advogado: Wliane Richelle Sosnitzki Marmith, João Adilson Mazur. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

452º Processo 0880800-0 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000163219988160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Valdecir Ronchi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

453º Processo 0881062-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011151420088160035 Embargos a Execução. Apelante: Merceria São João da Cruz Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellett, Paulo Henrique Berehulka, Emerson Corazza da Cruz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Kunibert Kolb Neto, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

454º Processo 0881660-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029447120108160173 Indenização. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso. Apelado: Andre Guanho Carvalho. Advogado: Ahmad Abdallah. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

455º Processo 0882098-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005286520048160004 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Apelante (2): Regina Maria Berleza Cardoso. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

456º Processo 0882899-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007170920058160004 Declaratória. Apelante: Astelclínio da Silva Ramos. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

457º Processo 0899149-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017526920108160055 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo e Sua Mulher, Murillo Araújo de Almeida, Mécia Vasconcelos. Agravado: Darom Móveis Ltda. Advogado: Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Omires Pedroso do Nascimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

458º Processo 0899393-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099327120098160035 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Agravado: Glb Embalagens. Advogado: Giles Santiago Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

459º Processo 0899636-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035079220088160025 Ordinária. Apelante (1): Ruth Lomonaco Guidoti Kaseker. Advogado: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira. Apelante (2): Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Jordão Violin, Renato Andrade Kersten. Apelado(s):

o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

460º Processo 0900068-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000278 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Farmácia Regente Feijó Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio, Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

461º Processo 0900170-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000269 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Maquira Indústria de Produtos Odontológicos Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

462º Processo 0900236-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002405 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

463º Processo 0900750-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00029300220128160017 Embargos a Execução. Agravante: Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Rodrigo Luiz Garcia. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá-pr. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

4ª Câmara Cível

464º Processo 0858162-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149715720108160021 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Ferreira. Advogado: Luiz Felipe Rodrigues Falcão. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Buseti, Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

465º Processo 0858535-1 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003013020078160082 Ação Monitoria. Apelante: Rodamotriz Comércio de Peças Ltda - Me. Advogado: Rodrigo Augusto Alves de Andrade. Apelado: Município de Nova Aurora. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

466º Processo 0858597-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061864520118160030 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Professores da Rede Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Solange da Silva Machado. Apelado: Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos do Município de Foz do Iguaçu, Prefeito do Município de Foz do Iguaçu. Interessado: Elenice Nurnberg, Paulo Mac Donald Ghissi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

467º Processo 0860730-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021613820098160004 Homologação. Apelante: Brascarbo Agroindustrial Ltda. Advogado: Leonardo Rodrigues Soares, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Paulo Henrique Berehulka. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

468º Processo 0867783-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021519120098160004 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: Aldemar dos Santos, Julio Cesar Bond, Marcio Glonika, Mario Jorge Ribeiro Couto, Richard Alberto Dittert, Walmir do Carmo Silva. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Apelado (1): Aldemar dos Santos, Julio Cesar Bond, Marcio Glonika, Mario Jorge Ribeiro Couto, Richard Alberto Dittert, Walmir do Carmo Silva. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

469º Processo 0872669-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00262997320088160014 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: Osmar da Costa Leão. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado (1): Osmar da Costa Leão. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

470º Processo 0874465-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022107920098160004 Cobrança. Apelante: Valdemar Barankiewicz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

471º Processo 0878725-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009723020068160004 Medida Cautelar. Apelante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev. Advogado: Antônio Augusto Della Côte Da Rosa, Cláudio Leite Pimentel. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujio Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

472º Processo 0878896-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023241820098160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Buseti, Thiago Ruppel Osternack. Apelado: Paulo Rogerio de Lima. Advogado: Edson Gonçalves, Reginaldo Ribas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

473º Processo 0879500-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00108503720108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Kamil Salmen. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Debora Nunes, Janaína Cirino dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

474º Processo 0879621-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022688220098160004 Homologação. Apelante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Rafael Augusto Buch Jacob, Antônio Augusto Grellert. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Antonio Peres Gediell. Apelado (2): Agostinho Ramos Alves (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

475º Processo 0880056-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023735920098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marcio Antonio Marques. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fábio Bertoli Esmanhoto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

476º Processo 0880096-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023752920098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Fanchin Fanchin & Cia Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

477º Processo 0880216-8 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014567620108160110 Ação Civil Pública. Apelante (1): Câmara Municipal de Mangueirinha. Advogado: Leandro Negri Cunico. Apelante (2): Augusto Cesar Diavão. Advogado: Victor Langer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

478º Processo 0880368-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023017220098160004 Cobrança. Apelante: Luciano Schmerega. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

479º Processo 0880624-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023467620098160004 Cobrança. Apelante: Jefferson Custodio. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

480º Processo 0881263-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023051220098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Silvio do Nascimento. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo.

Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

481º Processo 0881454-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031195320118160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Papelaria Wespil Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias. Interessado: Maria Esperança Spada Cadore. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes

482º Processo 0881700-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024307720098160004 Cobrança. Apelante: Marcelo Franco de Melo. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

483º Processo 0881715-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024076320118160004 Habilitação. Apelante: Camacho Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes

484º Processo 0882623-1 Apelação Cível
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013248320118160045 Mandado de Segurança. Apelante: Alessandro de Aguiar Luz. Advogado: Osvaldir da Silva. Apelado: Presidente Interino da Câmara Municipal de Sabáudia. Advogado: Henrique Orlando Gasparotti. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes

485º Processo 0898464-9 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003763120088160051 Ação Civil Pública. Apelante: José Antonio Cafissi. Advogado: Raphael Duarte da Silva, João Augusto de Almeida, Juliano Luís Zanelato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

486º Processo 0899542-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281168320108160021 Ação Civil Pública. Agravante: Lisias de Araujo Tome. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado, Sétima Promotoria Pública da Comarca de Cascavel (Representado(a)), Gustavo Rocha de Macedo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes

487º Processo 0900870-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002617220128160179 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Sérgio Rosso, Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Regina Afonso Portes

488º Processo 0860134-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180334220098160021 Cobrança de Honorários. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Julio Cezar Zem Cardozo, Aline Fernanda Faglion, Mariana Carvalho Waihrich. Apelado: Janete Maria Claser Silva. Advogado: Janete Maria Claser Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

489º Processo 0860329-4 Apelação Cível
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013396120108160118 Habilitação de Crédito. Apelante: Luiz Carlos Ramos & Companhia Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

490º Processo 0867933-6 Apelação Cível
Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027178520098160086 Indenização. Apelante: Município de Guairá Paraná. Advogado: Marcos Aurélio Comunello. Apelado: Sergio Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

491º Processo 0876203-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109205420108160004 Homologação. Apelante: Transportadora Rota Rápida Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Apoio Consultoria e Assessoria S/c Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

492º Processo 0876651-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00171103320108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Comercial de Móveis Hunter Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: José Francisco Andreassa, Der Departamento de Estradas de Rodagem. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

493º Processo 0878354-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00123105920108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Rogério Batistella Ferrarezi. Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

494º Processo 0878799-1 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032462720108160068 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Chopinzinho. Advogado: Alagair Teixeira de Lima. Apelado: Jovani Martins. Advogado: Marcelo Piassa Malagi. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

495º Processo 0879073-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015502220088160004 Ordinária. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Apelado: Jean Carlo da Silva. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fábio Freitas Soares. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

496º Processo 0879464-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081345320108160031 Declaratória. Apelante: José Leocadio Poli (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Roberto Falcão. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Busetti, Thiago Ruppel Osternack. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

497º Processo 0880083-9 Apelação Cível
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015494020108160045 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Sabáudia. Advogado: Veríssimo Moraes Simões. Apelado: Sebastião Felipe. Advogado: Roberval Butaccini, Osvaldir da Silva. Interessado: Almir Bastista dos Santos. Advogado: Andreia dos Santos Estralioto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

498º Processo 0880116-3 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005728220088160121 Ação Monitoria. Apelante: Município de Nova Londrina. Advogado: Getúlio Braz Anziliero. Apelado: Ibf Indústria Brasileira de Filmes S/a. Advogado: Vanessa Strigher. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

499º Processo 0881086-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023069420098160004 Cobrança. Apelante: Adriano Cesar Lazareti. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

500º Processo 0881155-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009861420068160004 Homologação. Apelante: Ovd Importadora e Distribuidora Ltda. Advogado: Betina Treiger Gruenmacher, Ariane Bini de Oliveira, André Pompermayer Olivo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Sindjus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Maria do Carmo Rosa Lima Maffei. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

501º Processo 0881161-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082234720088160031 Reintegração em Cargo Público. Apelante: Carlos Gallo. Advogado: Alair Valtrin. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

502º Processo 0881559-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023147120098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Eraldo Cassarotti. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

503º Processo 0881912-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019665620108160121 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Iolanda Maria Constantino. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima

504º Processo 0882263-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009818920068160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Liliane Krueztzmann Abdo. Interessado: Vitor Rezende Delazari Oliveira, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima 505º Processo 0883034-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023034220098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná, Inspetora Geral de Arrecadação. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Julio Cezar Zem Cardozo, Wallace Soares Pügliese. Apelado: Jaddon - Export Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima 506º Processo 0897630-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00647431020108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Diretor da 17 Regional de Saúde de Londrina. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Inês Vieira dos Santos Lozano (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima 507º Processo 0898738-4 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010729620108160051 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Claudemir Souza de Almeida. Advogado: Júlio Cezar Bittencourt Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto 508º Processo 0898803-6 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041701020098160024 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Martinho Carlos de Souza, Victor Vitelci de Souza Alves, Elaine de Campos. Réu: Anderket'z Ltda. Advogado: Paulo Roberto Nakakogue. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima 509º Processo 0899645-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00126397120108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Davi Lipski. Advogado: Davi Lipski, Rachel Cardon Martins Takashima. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima 510º Processo 0899853-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029598520118160179 Ordinária. Agravante: Anivaldo Jaqueti (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Claire Lottici, Cristiane Fernandes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Muller Prado, Antônio Moris Cury. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto 511º Processo 0900043-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003526520128160179 Declaratória. Agravante: Tiago Rossi da Silveira. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto 512º Processo 0900390-7 Apelação Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004029620118160124 Mandado de Segurança. Apelante: Liberato Costa Gomes, Joe da Silva Martins. Advogado: Airtton Vida. Apelado: Prefeito Municipal da Comarca de Palmeira. Interessado: Altamir Sanson. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto 513º Processo 0900876-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016141720118160169 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson Pavesi. Advogado: Fernando Augusto de Nanuzzi e Pavesi, Adriana Ligia Monteiro, Sandro Gomes Altimari. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto 514º Processo 0901022-8 Habeas Data

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000195 Edital. Impetrante: Paulo Roberto Gumiero. Advogado: Elizeu Morcean, Rodolfo Cajango Peraito. Impetrado: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - Área de Processo Funcional Curitiba. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto 515º Processo 0901102-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018493520128160173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares, Wesley Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (2): Thayná Meira Leme (Representado(a)). Advogado: Marco Antonio de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto 516º Processo 0743065-9 Apelação Cível

Comarca: Assai. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011539620068160047 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Guilherme Braga. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Mônica Ribeiro Bonesi, Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Apelado: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes 517º Processo 0858623-6 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001932620018160077 Ação Civil Pública. Apelante (1): Espólio de Alfredo Werner Nyffeler, João Alfredo Nyffeler Cunha. Advogado: Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda, Wadson Nicanor Peres Gualda. Apelante (2): Adema Associação de Defesa Ao Meio Ambiente de Umuarama. Advogado: Jefferson Toledo Botelho, Nivaldo Possamai. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes 518º Processo 0859643-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082096320088160031 Declaratória. Apelante: Edegard Ivanski. Advogado: Artur Bittencourt Junior, Luiz Roberto Falcão. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet 519º Processo 0860139-0 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034005820098160075 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Lourenço Pereira Borges. Advogado: Emerson Carazzai Fonseca. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes 520º Processo 0860863-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010336520108160030 Cobrança. Apelante: Moises Bertolino. Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Guilian. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes 521º Processo 0873560-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162051820088160030 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Marcelo Budal Arins. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelante (2): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran. Advogado: Polyana Rodrigues Pedro, Maristela Buseti. Apelante (3): Estado de São Paulo. Advogado: Maria Luciana de Oliveira Facchina Podval. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet 522º Processo 0876584-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00073677120108160174 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes 523º Processo 0879482-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015407520088160004 Anulatória. Apelante: Edineia Belnaci. Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Apelado: Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Rodrigo Binotto Grevetti. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet 524º Processo 0879612-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023545320098160004 Cobrança. Apelante: Aparecido Ferreira dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes 525º Processo 0879676-7 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010008220098160136 Nulidade. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Patrícia Strobel Pinzetta, Maristela Buseti. Apelado: Raul Iwersen Junior. Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Burko. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes 526º Processo 0880586-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023744420098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Valcleir Ferreira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em

26/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
527^o Processo 0880617-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015667320088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Jhony Fabiano Cordeiro. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet
528^o Processo 0880643-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023285520098160004 Cobrança. Apelante: Marcos Geraldo Urban. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquue Subtil de Oliveira, Jose Mauricio Subtil Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
529^o Processo 0880650-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023562320098160004 Cobrança. Apelante: João Carlos Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquue Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
530^o Processo 0880901-2 Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00054774120108160031 Mandado de Segurança. Autor: Noemi Terezinha Klukeskonski. Advogado: Ana Cristiane de Mello Moreles. Réu: Prefeito Municipal de Foz do Jurdão. Advogado: Abrão José Melhem. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
531^o Processo 0882328-1 Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00218262220108160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Secretário Municipal de Saúde do Município de Guarapuava - Pr. Advogado: Luciano Alves Batista, Alcione Bastos Ribas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
532^o Processo 0882417-3 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001599420118160111 Embargos a Execução. Apelante: Município de Nova Tebas. Advogado: Vanderley Deyve Chedoski. Apelado: Z P de Lara Combustíveis. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
533^o Processo 0890895-2 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007215620118160159 Mandado de Segurança. Apelante: Secretaria Municipal de Saúde de Csoa Miguel do Iguçu, Município de Sao Miguel do Iguçu. Advogado: Ijair Vamerlati. Apelado: Johnathan Lopes. Advogado: Jandira de Fátima Bachi Rodrigues. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
534^o Processo 0894484-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Maringá. Vara: 3^a Vara Cível. Ação Originária: 00070774720078160017 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Patrícia Fontana Weffort, Rubens Augusto Monteiro Weffort. Advogado: Fernando Ribas. Apelante (2): Município de Maringá. Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
535^o Processo 0897668-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005625920128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Jorge Lucas Rodrigues Martins. Advogado: Luciana Cardoso de Campos, Silvana Maria Petchak Gomes. Agravado: Presidente do Concurso Público de Bombeiro Militar e Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet
536^o Processo 0897911-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015566320078160004 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes
537^o Processo 0900506-5 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00076316420058160174 Ação Popular. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Gilmar Jarentchuk. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet
538^o Processo 0900518-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00003916220128160179 Ordinária. Agravante: Luciano de Lima Vieira. Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Lélia Samardá Giacommet
539^o Processo 0858337-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3^a Vara Cível. Ação Originária: 00597060220108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Diretor da 17^o Regional de Saúde de Londrina, José Carlos Foltran. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
540^o Processo 0858407-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000739520078160004 Habilitação de Crédito. Apelante: O V D Importadora e Distribuidora Ltda. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher, Ariane Bini de Oliveira, André Pompermayer Olivo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Diogo Saldanha Macorati, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Adriana Filomena Cavagnari Camargo, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
541^o Processo 0873228-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00125377120058160021 Indenização. Apelante: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste. Advogado: Fabrício Rogério Becegado. Apelado: Julio Pavlak, Joanildes Jacira Vargas Pavlak. Advogado: Antônio Minoru Ashakura, Thais Yumi Assakura. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
542^o Processo 0876561-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00120187420108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marcio Magalhaes Machado. Advogado: Pascoal Muzeli Neto, Adani Primo Triches, Feliz Gurgacz Júnior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
543^o Processo 0877259-8 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00041987420108160013 Ação Civil Pública. Remetente: J. D. . Autor: M. P. E. P. . Réu: M. C. . Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
544^o Processo 0878527-5 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002005620088160082 Mandado de Segurança. Apelante: José Gerônimo dos Santos. Advogado: Rosival Petronilho. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Rubia Mara Camana. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
545^o Processo 0878623-2 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021006920068160074 Ação Civil Pública. Apelante: Vlademir Antonio Barella. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol, Andre Dalanhol, Leandro Rohr Nesello, Eliane Aparecida Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
546^o Processo 0878646-5 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00047666420098160130 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Reinaldo Gimenez Milan, Neide de Fátima Batista Milan. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
547^o Processo 0879023-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00075342720098160044 Declaratória. Apelante: Denise Laurindo da Silva. Advogado: Bruno Alves Roque, Alicant Carlos Mariotto Moroti Junior. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Thiago Ruppel Osternack, Maristela Busetti. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des^a Lélia Samardá Giacommet
548^o Processo 0880399-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023423920098160004 Cobrança. Apelante: Valdemir Leite da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquue Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator

Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

549º Processo 0880595-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023432420098160004 Cobrança. Apelante: Marcos Roberto Ozetto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leila Cuéllar. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

550º Processo 0880630-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00664025420108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Diretor da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

551º Processo 0880704-3 Reexame Necessário
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023396020088160088 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Camara de Vereadores de Guaratuba. Advogado: Jeferson Honorato Moro. Réu: Miguel Jamur. Advogado: Jean Colbert Dias. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

552º Processo 0880963-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014557720108160050 Mandado de Segurança. Apelante: João Palmiro Braulino. Advogado: Adriano Andres Rossato. Apelado: Roderjan Luiz Inforzato. Advogado: Lorival de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

553º Processo 0881229-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00175014620108160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

554º Processo 0882737-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023493120098160004 Cobrança. Apelante: Claudio Scarsi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

555º Processo 0882878-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027056520118160130 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliani, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

556º Processo 0889910-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080431020118160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

557º Processo 0899671-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005712120128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Saura Silva, Ana Paula Souza Silva. Advogado: Everson Souza Saura Silva, Laurinda Nunes da Silva, Antônio Saura Silva. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná Detran Pr. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

558º Processo 0900325-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005977620128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Cristiane Colaço Martins Negrelli. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski, Lothar Katzwinkel Júnior, Francieli Korquevicz. Agravado: Diretor da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Tijucas do Sul, Secretário de Saúde do Município de Tijucas do Sul. Distribuição

Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

559º Processo 0900520-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005159420118160174 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: José Manoel Morandi (maior de 60 anos). Advogado: Simone Longo. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

560º Processo 0900605-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005137520128160179 Medida Cautelar. Agravante: Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda, Construtora dos Arroyos Sa. Advogado: Marcos Araújo Fernandes, Gustavo Pedron da Silveira. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

561º Processo 0901275-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027147420118160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Maria Taubenheim Frey. Advogado: Carlos Alberto Frank, Claire Lottici, Cleuza Keiko Higachi Reginato. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

562º Processo 0859940-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00390112720108160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Elizabeth Imaculada de Lima. Advogado: Claudiney Emani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

563º Processo 0860233-3 Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090208620098160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Megastar Promoção e Eventos Ltda. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira, Pedro Márcio Grabicoski, Sandro Franco de Godoy, Carlos Gustavo Horst. Réu: Prefeito Municipal de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciano Alves Batista. Interessado: Diretor do Departamento de Receita do Município de Guarapuava. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

564º Processo 0871782-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003408520118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Francisco Tavares Luz. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

565º Processo 0872777-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181093920098160030 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Benjamin Gomes Pereira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

566º Processo 0872900-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001817120008160004 Ordinária. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Andreia Aparecida Zowty. Apelado: Ubaldo Pinto dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

567º Processo 0873969-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00169146320108160004 Cobrança. Apelante: Julio Cesar Christino. Advogado: Mônica Perlingeiro Beltrame. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Rodrigo Binotto Grevetti. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

568º Processo 0874539-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006929320058160004 Ordinária. Apelante: Eimar Araújo de Medeiros, Hamilton Antonio Keller, Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo (maior de 60 anos), Luiz Carlos Hatschbach, Roberto José Gabardo, Alcides Orestes Tasca, Álvaro Pedro Junior, Alvir Jacob (maior de 60 anos), Antonio Aparecido dos Reis, Antônio Benedito Almeida Camargo, Antonio Carlos Barreto, Carla Maria Carnielli Pereira Paiva, Carlos Alberto Bonezzi, Carlos Roberto Moreira, Dirlene Aparecida Moreno da Fonseca Rinaldi, Dorilda Ziemann, Edson Consalter, Edison Luiz Belentani, Eduardo Alves da Silva, Eduardo Maia Coutinho, Eduardo Scucato, Floriovaldo Heriberto Calderon, Jaime Garcia Scardoelli, João Batista de Almeida Leite Filho, Jorge Santos Ribas Júnior, José Carlos Pabis, José Croce Filho, José João Vituri, José Perci Zanardo,

Juarez Moreira da Silva, Justo Fernandes Filho, Luci Leia de Oliveira Pedraça, Luiz Guilherme Gonini Martins, Marcos Nelson Corrêa Marques, Maria Carolina Camargo Gonsales, Maria Celeste Marcondes, Milton Jesus Soares de Lima, Milton Sussumo Ogassawara, Nilson de Freitas Gouveia, Paulo Bohm (maior de 60 anos), Paulo Eduardo Felix, Paulo Gatti Paiva, Paulo Sérgio Franzini, Pedro Versali, Roberto Massan, Sérgio Toshiyuki Hamada. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

569º Processo 0875541-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00126820820108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Rosângela Cristina Rigo. Advogado: Ana Carolina Montagnieri Serafim, Thebas Vidal Veiga, Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

570º Processo 0875953-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00119900920108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Marco Augusto Faccin. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Aleixo Gogola, Anna Nalepa Gogola. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

571º Processo 0875955-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00071150820118160021 Mandado de Segurança. Apelante: Olívia da Silva Lesse Tibola. Advogado: Solange da Silva Machado. Apelado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Cascavel, Prefeito do Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

572º Processo 0876509-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00119858420108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Móveis Romera Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Filomena Jaszczersk, Herminia Ana Filla, Celso Luiz Filla, Anadir do Rocio Filla, Silmar Cesar Filla, Sidnei Tadeu Filla, Cleide Silverio Filla, Silvio Jorge Filla, Maria José Rodrigues Filla, Emilia Jubainski, Solange do Rocio Filla, Samir Silvestre Filla, Vera Lucia Filla, Sergio Filla, Maria Luiza Filla, Laura Filla, Albino Filla Filho, Eliane da Silva Filla, Clarinda Bernadete Filla, Carlos Alberto Filla, Elercindia Filla, Clóvis Antonio Filla, Lucia Helena Pelick Filla. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

573º Processo 0876686-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015338320088160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Darom Móveis Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gedieli, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

574º Processo 0877894-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00263845920088160014 Reparação de Danos. Apelante: Ismael dos Santos, Roseli Pinto da Luz Pimenta. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

575º Processo 0880591-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016942020108160038 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros. Apelado: Francisco Luis dos Santos. Advogado: Tâmilly Rafaela de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

576º Processo 0880838-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027372620098160038 Declaratória. Apelante: Juarez de Oliveira Martins. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelado: Município de Agudos do Sul. Advogado: Roberta Ferreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

577º Processo 0881106-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041278420028160035 Desapropriação. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Inácio Hideo Sano, José Carlos Pereira Marconi da Silva. Apelado: Miguel Moysa, Mara Fernandes Moysa, Valtér Luis Negoseke, Idacir Teles Vieira Mielke, Amélia Sary Oslicki, Geraldo Polakowski, Celestina Sary Polakowski, Aurélia Burakowski Sary, José Luiz Jacon, Janete Alzira Jacon, Eugênia Sary, Geraldo Sary, Ana Sueli Romanichen Sary, Leopoldo Sary, Ana Bernadete Grochocki Sary, João Leoadic Huchikiewicz, Mafalda Sary Huchikiewicz, Marcelino Sary, Claudete Maria Percicoti Sary, Rubens Antonio Rocha, Maria Simone Sary Rocha, Natália Sary, Paulo Sary, Maria Ochelsky Sary, Amélia Burakowski Sary, Arnaldo Sary, Vanda Krupczak Sary, Anselmo Sary, Margarida Rosa Sary, Alceu João

Krupczak, Beatriz Sary Krupczak, Cristóvão Sary, Célia Leschnhak Sary, Jaime Sary, Luiza de Fátima Rendaki Sary, José Mário Halluch, Maria Saete Sary Halluch, Edvino Vicente Valenga, Marcia Ines Sary Valenga, Martinho Sary, Romilda Lechnhak Sary, Reinaldo Orso, Zélia Sary Orso, Pedro José Agostinho. Advogado: Cleverson José Gusso. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

578º Processo 0881386-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00073503520108160174 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Floriano Lachovski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

579º Processo 0881723-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177235320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Jonilda Ribas, Josana da Conceição Ribas. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

580º Processo 0881915-0 Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183293720098160030 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luis Miguel Barudi de Matos. Advogado: Luis Miguel Barudi de Matos. Réu: Diretora Geral do Campus de Foz do Iguaçu da Unioeste. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

581º Processo 0882612-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023302520098160004 Cobrança. Apelante: Gerson Antonio Fernandes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

582º Processo 0882864-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060377220098160045 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti. Apelado: Amélia Scarmantiani Bega. Advogado: Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira, Thiago Barboza de Faria Franco, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Interessado: Secretário Municipal do Município de Arapongas, Prefeito do Município de Arapongas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

583º Processo 0883032-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023779620098160004 Cobrança. Apelante: Sidney Biagioni. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

584º Processo 0897827-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001086920128160169 Mandado de Segurança. Agravante: Ana Paula Santana Fernandes. Advogado: Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Leandro de Castro. Agravado: Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tibagi, Prefeito Municipal de Tibagi. Advogado: Arion de Campos, Alberto Jorge Bittencourt. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

585º Processo 0899677-0 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003625420018160128 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Inajá, Município de Paranapoema, Município de Jardim Olinda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Duke Energy Internacional Geração Paranapanema Sa. Advogado: André Vivan de Souza, Maria Dirce Triana, Werner Grau Neto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

586º Processo 0899869-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003149320128160004 Nulidade. Agravante: Auto Comercial Niponsul Ltda. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Marcia Zanin, Romero César Santos de Lima Júnior. Agravado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba, Município de Curitiba. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

587º Processo 0901470-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033541920108160048 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Pablo Rodrigues Alves, Eduardo Luiz Bussatta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

5ª Câmara Cível

588º Processo 0860433-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071097820058160031 Reintegração em Cargo. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciano Alves Batista. Rec.Adesivo: Lourdes Ivete dos Santos. Advogado: Olindo

de Oliveira, Margarete Estang Portela. Apelado (1): Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciano Alves Batista. Apelado (2): Lourdes Ivete dos Santos. Advogado: Olindo de Oliveira, Margarete Estang Portela. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

589º Processo 0865613-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013546820098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Apelado: Severino Bronzatti. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

590º Processo 0875599-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005511320028160026 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Adriane Mônica Gawlak, Luciane Cristina Gawlak, Elisabete Gawlak, Marcos Gawlak, Lurdes Gawlak, Carlos Roberto Gawlak, Luiz Rubins Gawlak, Celina Gawlak da Costa. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Bruno Galoppini Felix. Apelante (2): Município de Araucária. Advogado: Luciane Ferreira Guimarães, Gilberto Gomes de Lima, Genésio Felipe de Natividade, Renato Andrade Kersten. Apelado (1): Adriane Mônica Gawlak, Luciane Cristina Gawlak, Elisabete Gawlak, Marcos Gawlak, Lurdes Gawlak, Carlos Roberto Gawlak, Luiz Rubins Gawlak, Celina Gawlak da Costa. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Bruno Galoppini Felix. Apelado (2): Município de Araucária. Advogado: Luciane Ferreira Guimarães, Gilberto Gomes de Lima, Genésio Felipe de Natividade, Renato Andrade Kersten. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Wallace Soares Pugliese. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

591º Processo 0875801-4 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010847120108160161 Execução. Apelante (1): Marcio Nunes da Silva. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo da Ros Gasparin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

592º Processo 0876458-7 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009549320098160136 Cobrança. Apelante: Município de Mato Rico. Advogado: Vicente Dziubat. Apelado: Spilka & Cia Ltda. Advogado: Luciana de Lima Torres Cintra, Mariana Pereira Alcantara dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

593º Processo 0876984-2 Reexame Necessário
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023664320088160088 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara de Vereadores de Guaratuba. Advogado: Sílvio Otavio dos Santos Bonone. Réu: Miguel Jamur. Advogado: Jean Colbert Dias. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

594º Processo 0878808-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00252352820088160014 Habilitação de Crédito. Apelante: Surya Sental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmaceutico Ltda, Maquira Indústria de Produtos Odontológicos Ltda. Advogado: Elen Fábria Rak Mamus. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti de Brito, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

595º Processo 0878985-7 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009021220108160153 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Salatiel Barbosa Filho. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

596º Processo 0879351-5 Reexame Necessário
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003710920088160051 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Doralice Correa. Advogado: Jonas Rodrigues, Flávio Augusto de Andrade, Keila Cristina Rodrigues da Costa. Réu: Município de Barbosa Ferraz. Advogado: Daniele Alves, Wellington Brasil Felix. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

597º Processo 0879696-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023406920098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abuch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda. Advogado: Raquel Dias da Silveira Motta. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

598º Processo 0879941-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015554420088160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do

Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Rec. Adesivo: Alice de Meira. Advogado: Ivan Sergio Tasca. Apelado (1): Alice de Meira. Advogado: Ivan Sergio Tasca. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

599º Processo 0880035-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023398420098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Nilson dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

600º Processo 0880735-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012551920078160004 Homologação. Apelante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

601º Processo 0880932-7 Apelação Cível
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010343520088160090 Mandado de Segurança. Apelante: Edna Teruko Sasaki. Advogado: Eneias de Souza Reis. Apelado: Município de Ibiporã, Prefeito Municipal de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

602º Processo 0880991-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002615820108160174 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado: Airtton Maltauro Filho. Repr Proces: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de União da Vitória. Advogado: Thyago Antônio Pigatto Caus. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

603º Processo 0881580-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004254820108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda, Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda, Nutriplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Kristian Rodrigo Pscheidt, Maria Carolina Brassanini Centa, Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abgail Iwankiv. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias, Daniela de Souza Gonçalves. Interessado: Espólio de Pedro Paulo Vitola, Espólio de João de Barros Filho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

604º Processo 0881973-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080371520108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Angela Oliveira de Araujo (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

605º Processo 0882647-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097797520108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alcides Procópio da Cunha. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

606º Processo 0882661-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023371720098160004 Cobrança. Apelante: Elder Luiz dos Reis. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Luiz Carlos Caldas, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

607º Processo 0882819-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014982620088160004 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leila Cuéllar. Apelado: Alberto Lopes de Matos. Advogado: Júlio Cesar Henrichs. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

608º Processo 0883719-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110418220108160004 Ordinária. Apelante: Luciana Maria Marques Baddini Montanha Teixeira, Maria Eduarda Baddini Montanha Teixeira. Advogado: José Oscar Kluppel Teixeira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Carolina Villena Gini. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Jacson Luiz Pinto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Isabelle Gionedis Gulin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

609º Processo 0890912-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002278219958160021 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Antonio Marcos Espinola. Advogado: Sabrina Lima de Souza, Olimpio Marcelo Picoli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

610º Processo 0891602-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00250168320068160014 Mandado de Segurança. Apelante: E. P. . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: S. A. M. (Representado(a)). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

611º Processo 0897364-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016111420078160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Sismuc - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maira Artmann Tramontim. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Valquíria Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

612º Processo 0899160-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00112006820098160001 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gesiele Silva Batista. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

613º Processo 0900022-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007572020128160109 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Mandaguari. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira, Queila Castilho Petta Dianin, Renato Kleber Borba. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

614º Processo 0900336-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007161320128160090 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Iporã, José Maria Ferreira, Sueli Mara de Oliveira, Eli Batista Ferreira. Advogado: Karina Ayumi Tanno, Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo, João Paulo Rodrigues de Lima. Agravado: Wellington Honório de Andrade Me Ltda, Wellington Honório de Andrade. Advogado: Hwidge Lourenço Ferreira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

615º Processo 0900895-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006162520128160004 Declaratória. Agravante: Leyr Sevioli Sanches Rodrigues. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

616º Processo 0901183-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00162486120128160014 Mandado de Segurança. Agravante: Carlos de Souza. Advogado: Francisco Luis Hipólito Galli. Agravado: Secretario Municipal de Gestao Publica, Diretor de Gestao de Saude Ocupacional. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

617º Processo 0788361-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00182362120108160004 Ordinária. Agravante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas - Amai. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Rodrigo Caxambu de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquíria Bassetti Prochmann, Ivan Leis Bonilha. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

618º Processo 0860414-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014489720088160004 Homologação. Apelante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Sindjus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

619º Processo 0862178-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152865220108160129 Ordinária de Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo, Bráulio Cesco Fleury. Rec.Adesejo: Maura Silva Martins. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Apelado (1): Maura Silva Martins. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo, Bráulio Cesco Fleury. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

620º Processo 0867089-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021605320098160004 Homologação. Apelante: Eunice Pingo Marcato, Paulo Sérgio Marcato, Selma Regina Marcato Paulino da Silva, Adrielly Cristina Marcato. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias, Edivaldo Aparecido de Jesus, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: João Bosco Carneiro Xavier, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

621º Processo 0867733-6 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005119620118160064 Mandado de Segurança. Apelante: Silvana Aparecida Volaco Pinheiro. Advogado: Marcos Antônio Ferreira Bueno. Apelado: Município de Castro. Aut.Coatora: Prefeito Municipal da Comarca de Castro/pr. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

622º Processo 0873176-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021406220098160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Edivaldo Aparecido de Jesus, Marina Codazzi da Costa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Pedro Bento Tubiana (maior de 60 anos). Advogado: André Ricardo Tubiana. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

623º Processo 0874111-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014628120088160004 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Simone Rodrigues de Oliveira. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Lázara Daniele Guidio Biondo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

624º Processo 0874191-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00119814720108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Filomena Jaszczersk, Herminia Ana Filla, Celso Luiz Filla, Anadir do Rocio Filla, Silmar Cesar Filla, Sidnei Tadeu Filla, Cleide Silverio Filla, Sílvio Jorge Filla, Maria Jose Rodrigues Filla, Emilia Jubainski, Solange do Rocio Filla, Samir Silvestre Filla, Vera Lucia Filla, Sergio Filla, Maria Luiza Filla, Laura Filla, Albino Filla Filho, Eliane da Silva Filla, Clarinda Bernadete Filla, Carlos Alberto Filla, Elercinda Filla, Clovis Antonio Filla, Lucia Helena Pelick Filla. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

625º Processo 0876222-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00117874720108160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Iracilda Silva Sartório, Iracy da Silva Rudnick, Jair Cordeiro Ferreira Alves, Janete da Silva Santos, João Felipe Chaves Loureiro, Joanna de Biassio da Cunha, Joana Lima de Oliveira, Jonas de Souza Porto, Jogueibe Monsur, José Cardoso de Azevedo, José Carlos Pereira Paiva, José Elias Martins, Josefa Kucek Levandoski, Leonildo Marchioro, Lilian Mary dos santos rebelo, Lindamir Gonçalves Borgonovo, Luimir Amorin Pereira, Luisa Zack Viante, Luiz fernando tataira ribas, marcos uniga. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

626º Processo 0877401-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022211120098160004 Consignação em Pagamento. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Luiz Rodrigo Zimer, Ricardo Luiz Cansian. Advogado: Alexandre Biliéri. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

627º Processo 0878324-4 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000441720108160141 Mandado de Segurança. Apelante: Geraldo Aloisio Kerber. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Apelado: Diretor do Departamento de Tributação de Realeza. Advogado: Juliana Aparecida Felippi Seben. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

628º Processo 0878891-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022055720098160004 Declaratória. Apelante: Marli de Souza. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vinicius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

629º Processo 0878902-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099846720098160035 Mandado de Segurança. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Apelado: Rafaela de Pontes. Advogado: Antônio Sbrano Júnior. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

630º Processo 0878957-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00003888020008160033 Desapropriação. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: José Luiz Costa Taborda Rauen. Apelado (1): Espólio de Jorge Felipe Daher. Repr Proces: Gilberto Felipe Daher. Apelado (2): Espólio de Gabriel Tufik Hilú. Repr Proces: Maria Sahagoff Hilú, Odete Hilú da Rocha Pinto, Miriam Vitória Hilú, Ivete Sahagoff Hilú. Cur.Especial: Allan Kardec Carvalho Rodrigues. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

631º Processo 0879339-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126508820068160021 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

632º Processo 0879401-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143940820088160035 Recurso Inominado. Apelante: Christine Margarete Takatsch. Advogado: Caroline Santos Fávoro. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo, Inger Kalben Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

633º Processo 0879923-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036941620108160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Verônica Miotto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

634º Processo 0880280-8 Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008401420108160139 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mariel M Beck - Me. Advogado: Davi Alessandro Donha Artero, Danielle Szesz. Réu: Efraim Kos, Gilvan Pizzano Agibert. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

635º Processo 0880581-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023008720098160004 Cobrança. Apelante: Lazaro Gilberto da Silveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

636º Processo 0881858-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102127920108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Wesley Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Silvio Luis da Silva (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

637º Processo 0882318-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007136920058160004 Nulidade. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Amarildo Mayer. Advogado: Marcelo Zacharias, Gisele Zacharias. Interessado: Grupo Auxiliar de Recursos Humanos Garh, Secretaria de Estado de Segurança Pública Sesp do Parana. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

638º Processo 0882641-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022353620108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Magali Aparecida Borges. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

639º Processo 0897885-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00579359120118160001 Servidão. Agravante: Interligação Elétrica Sul Sa Iesul. Advogado: José Luiz Fortunato Vigil. Agravado: Antonio Valdemir Pilato, Anadir Boza Pilato, Carlos Valdir Pilato, Sonia Regina Pilato. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

640º Processo 0899020-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004616720048160112 Declaratória. Apelante (1): Ed Assessoria Empresarial Sc Ltda. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Apelante (2): Município de Quatro Pontes. Advogado: Ulices Pizzatto. Apelado (1): Ed Assessoria Empresarial Sc Ltda. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Apelado (2): Município de Quatro Pontes. Advogado: Ulices Pizzatto. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

641º Processo 0899172-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165729820108160021 Mandado de Segurança. Apelante (1): Município de Cascavel, Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária. Advogado: Andréia Federle, Kennedy Machado, Marina Talamini Zilli, Benoit Scandelari Bussmann, Michelle Pinterich, Camila Ramos Moreira. Apelante (2): Botica Pharmaderm - Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Flávio Mendes Benincasa, Sérgio Rodrigo de Pádua. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

642º Processo 0900480-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 198100017566 Impugnação. Agravante: Ime's Indústria Metalúrgica Stori Ltda, Casa dos Pneus Sa Importadora e Comércio Ltda, Fagundes Schier & Cia Ltda, J C Cavasini & Cia Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz, Rosleine Picinato Ribeiro. Agravado: Espólio de Alcides Menoia, Ines Perrot, Fiori Ferrara, Hermenegilda Ferrara, Gregório Ottersbach, Irene Schulz Ottersbach, João José Fernandes, Fenezia Fernandes, João Manoel da Silva Guedes, Maria Olívia Cazadei Guedes, José Foss, Cecília Dirksen Foss, José Pedro Magalhães, Maria Conceição Magalhães, Maria Palin Bichofe, Nazar Geri, Maria de Lima Geri, Viithold Lorenz, Elza Schurhoff Lorenz, Adevagne Menoia, Natalia Aparecida de Souza Menoia, Adenilde Menoia Rocha, Carlos Roberto Rocha, Edson Menoia, Cristiane do Espírito Santo Menoia, Debora Lucia Menoia Sabino, Isdael de Oliveira Sabino, Edval Cesar Menoia, Angela Maria Rubin Menoia, Edmilson Menoia, Regina Cristina da Silva Menoia, Vanderlei Menoia. Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Alex Mangolim. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Júlia Ribeiro da Anuniação, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joel Samways Neto, João de Barros Torres. Interessado: Real Transporte e Turismo Sa, Reunidas de Carga Sa, Alfa Transportes Especiais Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

643º Processo 0900542-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025382320128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Simão Dias. Agravado: Elki Castilhos Meira. Advogado: Everson Maran Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

644º Processo 0857730-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00249584120108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Gabriel Bertin de Almeida, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Sirlei de Fatima Pereti. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Danillo Chimera Piotto. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

645º Processo 0867691-3 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007589720118160122 Cobrança. Apelante: Município de Ortigueira. Advogado: Darci Bianchini. Apelado: Nivaldo Ribeiro Amorim. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

646º Processo 0872861-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014705820088160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara, Hulanor de Lai. Apelado: K.s.fármacia e Laboratório Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Brenia Diogenes Gonçalves. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

647º Processo 0876510-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086012720098160044 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Servidores Municipais de Apucarana e Região. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado (1): Stela Maris Lopes Santini. Advogado: Beatriz Besel. Apelado (2): João Carlos de Oliveira. Advogado: Beatriz Besel. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

648º Processo 0876668-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023250320098160004 Cobrança. Apelante: Marcos Roberto Nunes Bravin. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado

do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

649º Processo 0877204-3 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000336720028160076 Execução Fiscal. Apelante: Crea Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia. Advogado: Janio Santos de Figueiredo. Apelado: Cezero & de Cezero Ltda. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

650º Processo 0878269-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015303120088160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Suse Janzen de Penner (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

651º Processo 0878825-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021969520098160004 Cobrança. Apelante: Otoniel Alves. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

652º Processo 0878974-4 Reexame Necessário
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154020220108160083 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Secretária da Saúde do Município de Francisco Beltrão. Interessado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

653º Processo 0879648-3 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025472720098160050 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alessandro Simpício. Apelado: Bernardo Bail (Representado(a)). Advogado: André Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

654º Processo 0880040-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00235805520078160014 Anulatória. Apelante: José Mário Sozigan. Advogado: Rafael Ricci Fernandes, Fernando Rumiato, Paulo José Oliveira de Nadai. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: João Lucidoro Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

655º Processo 0880148-5 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005777020098160121 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Daniela Canassa Giulianigelli, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Ivá Duarte Augusto. Advogado: Ivá Duarte Augusto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

656º Processo 0880614-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022661520098160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Thais Sobocinski. Advogado: Emidio Bueno Marques. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

657º Processo 0880621-9 Reexame Necessário
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002498820118160051 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mgp Comunicações Ltda - Me. Advogado: Jeferson Peliser, André Ricardo Baldo Pacholek. Réu: Francisco Capassi Filho. Advogado: Milena Kloster Salonski Alves. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

658º Processo 0881265-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013314320078160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Daiken Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Carlos Eduardo Ortega, Iasmine Pohlen, Cristina Abgail Ivankiw. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediell, Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo Saldanha Macorati, Flávio Rosendo dos Santos. Interessado: Espólio de Alexandre Gutierrez Beltrão, Espólio de Cornélia de Castro Beltrão, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

659º Processo 0882947-6 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016580720098160072 Prestação de Contas. Apelante: Consórcio Público Inter municipal de Saúde do Vale do Parapanema - Cisvap. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelado: Município de Colorado. Advogado: Gilberto Nardi Fonseca. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

660º Processo 0899152-8 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010213220118160122 Ação Civil Pública. Apelante: Marlene de Oliveira Mattos de Pádua. Advogado: Sérgio Rodrigo de Pádua. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

661º Processo 0900414-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004557220128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Davi Bloot Colais. Advogado: Caio Augustus Ali Amin, Fuad Salim Naji. Agravado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para Preenchimento de Vagas de Soldado Policial Militar e Soldado Bombeiro Militar (editado n. 061/2009). Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cesar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

662º Processo 0901252-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00152503520128160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: Paranax Ltda, Leandro Knopffholz, Davi Knopffholz, Município de Curitiba. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

663º Processo 0767226-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004712120098160150 Indenização. Apelante: Ricardo Wisch. Advogado: Arnaldo Zanela, Julio Cesar dos Santos. Apelado: Município de Santa Helena. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

664º Processo 0860625-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00055363720118160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Patrícia Strobel Piazzetta, Maristela Buseti. Apelado: Wilson Roberto de Moura. Advogado: Guilherme Grillo Ferraz, Fernando Minuce Mazo. Aut.Coatora: Chefe da 13ª Circunscrição de Trânsito - Maringá do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

665º Processo 0867751-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00076771420098160174 Mandado de Segurança. Apelante: Indústrias Pedro N. Pizzatto. Advogado: Sheila Rocha. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Hélio Dutra de Souza. Aut.Coatora: Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná Iap. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

666º Processo 0872597-3 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034877120098160056 Mandado de Segurança. Apelante: Prenor Indústria e Comércio de Pré Fabricados Norte do Paraná Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Apelado: João Dalmacio Pavinato, Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

667º Processo 0874169-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004954920098160150 Cobrança. Apelante: Município de Santa Helena. Advogado: Romeu Denardi. Apelado: Vetortech Construtora Ltda. Advogado: Sandra Jussara Richter. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

668º Processo 0875884-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00081006220108160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelante (2): Breno Cardoso Gomes, Bruno Sbrissia, Kristiano Mendes Ribeiro, Ricardo Manfredini. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado (2): Breno Cardoso Gomes, Bruno Sbrissia, Kristiano Mendes Ribeiro, Ricardo Manfredini. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (3): Cristiano Antonio Grassi. Advogado: Gisabelle Iara Huk, Joicy Kellen Soares. Interessado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

669º Processo 0875965-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012124320118160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Proteção Soldas e Ferramentas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Aparecida Pereira de Carmargo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

670º Processo 0877290-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00003861320008160033 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano. Apelado: Wilma Toffoli da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Zoraide Batistela. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

671º Processo 0877557-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00292804120098160014 Ordinária. Apelante: Janaína Catelli. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

672º Processo 0877872-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070131920088160044 Mandado de Segurança. Apelante: Ronaldo Bovo. Advogado: Dijalma Pires de Camargo Junior. Apelado: Luiz Antonio Rossafa, Antonio Roberto Fedalto, Paulo Sergio Xavier. Advogado: Dijalma Pires de Camargo Junior, Raphael Chamorro, Dijalma Pires de Camargo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

673º Processo 0878624-9 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021683220088160047 Ordinária. Apelante: José Soares de Oliveira. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Margareth Barreto de Pinho Tavares. Apelado: Município de Assaí. Advogado: Mary Silvea Santana Vieira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

674º Processo 0878626-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013167420078160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Vinicius Klein, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Elivelton Vieira Bento (Representado(a)). Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Anamaria Jorge Batista. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

675º Processo 0879006-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083215620098160044 Declaratória. Apelante: Marcos Leandro Saes Garcia. Advogado: Bruno Alves Roque, Alicion Carlos Mariotto Moroti Junior. Apelado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

676º Processo 0879282-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00216538820068160014 Anulatória. Apelante (1): Gilberto Martins dos Santos. Advogado: Fernando Rumiato. Apelante (2): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Maristela Buseti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

677º Processo 0881165-0 Reexame Necessário
Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013338620108160172 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Valdir Pereira de Souza, Kezia Aline Ferreira. Advogado: Rosimeiri Rolim, Haroldo Rodrigues da Silva. Réu: Secretário da Administração do Município de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba. Advogado: Danilo Rezende Lopes. Interessado: Fábio de Oliveira D' Alécio, Neri Vanderlind. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

678º Processo 0881219-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00121321320108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Orbenk Administração e Serviços Ltda. Advogado: Carolina Ioppi, Rubian Gastão Zimmer. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba, Habitual Higienização Ltda, Ph Recursos Humanos Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

679º Processo 0881477-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00016971820118160174 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Zilma Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

680º Processo 0881647-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012777720078160004 Homologação. Apelante: Evolution Participações Mobiliárias Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Guilherme Berkenbrock Camargo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

681º Processo 0891149-9 Reexame Necessário
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022346120098160084 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pricliadiane de Souza Siqueira Carpeljani. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Réu: Chefe do Núcleo Regional de Educação de Goioerê - Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

682º Processo 0891952-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00215929420108160013 Declaratória. Apelante: Espólio de Jefferson Barbosa, Rosália Babosa (maior de 60 anos). Advogado: Valmir Jorge Comerlato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição

Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

683º Processo 0892469-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005028020118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Apelado: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

684º Processo 0892969-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00178695020098160030 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Elizabeth Koch de Sá. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

685º Processo 0893880-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00057019420058160017 Mandado de Segurança. Apelante: Tim Sul Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, William Soares Pugliese. Apelado: Município de Maringá, Prefeito Municipal de Maringá, Secretário do Desenvolvimento Urbano Planejamento e Habitação. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

686º Processo 0899892-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000690 Ação Civil Pública. Agravante: Eduardo Pereira da Silva, Edson Roberto Carnieto, Antônio Ferreira de Assis, Laércio Faleiros Maia, Marcos Antônio Zironi, Waldomiro Roque de Oliveira. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

687º Processo 0900651-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000497220128160075 Anulatória. Agravante: Camara Municipal de Leopólis, Município de Leopólis. Advogado: Yara de Almeida Leão, Roberto Firmino. Agravado: Antonio Gonçalves. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

688º Processo 0900886-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004612220128160004 Ordinária. Agravante: Geovano Antonio. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

689º Processo 0900992-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003535020128160179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Romario Meister. Advogado: Rodrigo Raphael Steff Mendes, Dinalva da Silva Martins. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

690º Processo 0901862-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alexandre Maranhão Khury. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fabio de Paula Yamasaki. Impetrado: Promotor de Justiça Paulo Ovidio dos Santos Lima. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

691º Processo 0740824-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000039521 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Denis Norton Raby. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Edgar David Gusso, Antônio Moris Cury. Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola

692º Processo 0859663-4 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018699720108160075 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sérgio Aparecido Vicentini. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

693º Processo 0860510-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013728920098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Rec. Adesivo: Eloi José Dalmas Gorzon, Osveli Maria Carlos Garzon. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabat de Mello. Apelado (1): Eloi José Dalmas Gorzon, Osveli Maria Carlos Garzon. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabat de Mello. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

694º Processo 0872568-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037155820108160170 Ação Civil Pública. Apelante (1): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara,

Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagnioni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

695º Processo 0873125-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00028512820108160038 Ação Civil Pública. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: M. F. R. G. . Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros, Thais Tizze Scorsin. Interessado: E. L. S. C. , G. Z. A.. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

696º Processo 0873942-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00074265920108160174 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Basilio Hupalo Neto (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

697º Processo 0875758-8 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023972920098160088 Habilitação. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Apelado: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Kristian Rodrigo Pscheidt. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

698º Processo 0876610-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00133239320108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Proteção, Soldas e Ferramentas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: João Carlos Ribeiro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

699º Processo 0877327-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00690215420108160014 Declaratória. Apelante: Elza Oliveira Gomes, Luciene Gobato Bidoia. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

700º Processo 0877687-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289091420088160014 Exibição de Documentos. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Fernanda Cristina Barbosa Quiessi, Maristela Buseti, Gisele Vieira da Silva. Apelado: Irineu Rodrigues de Freitas. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

701º Processo 0877893-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022489120098160004 Declaratória. Apelante: Romeu Rufino de Bruns Filho, Jurandir Pavão, Adyr Raitani, Cláudio José Antunes, Onivaldo Moraes, Renato Batista Rosas, Nelson Claro Fontana, Maria Almeri Tomasi Keppen, José Carlos Kuster. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Apelado (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

702º Processo 0877923-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023337720098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: José da Silva Cardoso. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Anne Patrícia Martini Ferro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

703º Processo 0878446-5 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022202620098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Reinaldo Ruivo da Silva. Advogado: Cezar Eduardo Panessa Ruiz. Réu: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Polyana Rodrigues Pedro, Glória Isabel Sandoval Filártiga Quister. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

704º Processo 0878557-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00028187920118160013 Nulidade. Apelante: Ricardo Luiz Gava. Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

705º Processo 0878783-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012872420078160004 Execução de Título Judicial. Apelante: Placidina Ribeiro

Campos. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

706º Processo 0878814-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022124920098160004 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Nivaldo Antonio Paulino. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

707º Processo 0879336-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104044320078160035 Cautelar Inominada. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Helton Kramer Lustoza, Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah, Marcus Vinícius Spósito. Apelado: Vistec Waselewskes Inspeções e Soldagens Ltda. Advogado: Fernando Gustavo Mendes, Israel Augusto de Andrade Cordeiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

708º Processo 0879890-7 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013219620078160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ana Victória de Castro (Representado(a)). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

709º Processo 0879954-6 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010068720098160169 Ordinária. Apelante (1): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelante (2): Município de Tibagi. Advogado: Arion de Campos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

710º Processo 0880054-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037058320108160050 Mandado de Segurança. Apelante: Faculdade Estadual do Norte do Paraná / Campus Luiz Meneghel. Advogado: Soraya Saad Lopes. Apelado: Maria José Quina Galdino. Advogado: Alexandre Rouco Fraga. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

711º Processo 0880594-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023077920098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Agnaldo Afonso Sandes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquiel Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

712º Processo 0880622-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023138620098160004 Ordinária. Apelante: Rodrigo Wernek. Advogado: Gilberto Lourenço Ozelame. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia, Claudine Camargo Bettes, Estevam Capriotti Filho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

713º Processo 0882455-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000212719928160004 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Maria da Luz Elias. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Addressa Rosa, Clovis Galvão Patriota. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Lidson José Tomass. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

714º Processo 0883103-8 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027129820108160160 Anulatória. Apelante: Milton Aparecido Martini. Advogado: Willian Francis de Oliveira. Apelado: Câmara Municipal de Sarandi. Advogado: Luciene Assoni Timbó de Souza. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

715º Processo 0898395-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015084720118160107 Mandado de Segurança. Agravante: Antonio Guinzani, Auclilino Constancio dos Reis, Laudemir Augusto, Gelson Donde, Adir Ferandes, Osvaldo Marques das Neves, Luiz Cesar Muller, Marcio Adriano dos Reis, Dionei Martins Pereira. Advogado: Maristela Kloster. Agravado: Prefeito Municipal de Mambore. Advogado: Aislan Miguel Tibúrcio, Edaldo da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

716º Processo 0899473-2 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013629220098160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Liciane Martins, Emerson França Pedrussi, Daniela dos Santos de Oliveira Greth, Alcdir Alberton, Ana Cristina Barraz Rolla, Júlio César Zanotto, Lucélia Bianchini.

Advogado: Rodrigo Agustini, Roosevelt Arraes. Réu (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Ferreira Motta. Réu (2): Município de Verê. Advogado: Patrick Roberto Gasparetto, Vinicius Bulgion. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

717º Processo 0899728-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000663 Ação Civil Pública. Agravante: Terraplanagem Scavassolo Ltda, Valdemar Rodrigues de Lima, Idênio Rogério Rigueira. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (2): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Josiane Becker. Agravado (3): Estado do Paraná. Interessado: Milton José Martins. Advogado: Alisson Silva Rosa. Interessado: Marcos Vinicius Rosa Mildemberger. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

718º Processo 0900950-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126152220118160129 Obrigação de Fazer. Agravante: Eduardo Antônio Borges. Advogado: Karin Kassmayer. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível

719º Processo 0866691-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00131576120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Elvira Biscaia (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

720º Processo 0871330-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068271420078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Apelado: Neide Pesco Zago. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

721º Processo 0871919-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00197389220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Aracy Vilma Kuenzer Bond (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

722º Processo 0873500-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073509120108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Williams Eidy Yoshizumi. Apelado: Patricia Cavalli. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

723º Processo 0875968-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00324984320108160014 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: Edna Sobieski Smolak. Advogado: Mauro Cesar Martins de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

724º Processo 0876474-1 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009943620088160128 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Alvaro Alves, Izabel Cristina Fagundes da Silva Alves. Advogado: Paulo Antonio Costa Andrade. Apelante (2): Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

725º Processo 0876836-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003228520038160004 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Dalva Leci Queiroz de Castro, Daisy de Fátima Queiroz. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Emiliana Silva Sperancetta, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado (2): Parana Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

726º Processo 0876975-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00071344520098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Ricardo da Costa Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Marciane Regis Lorensetti. Advogado: Adelson Batista de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

727º Processo 0877017-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00021770620068160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Fátima Eluz Zanini. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

728º Processo 0878202-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00041580720118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eugênio Cantarino Nicolau. Apelado: Helga Juanita Ferreira Zuse. Advogado: Gilceio Jair Klein. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

729º Processo 0878241-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015493720088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Parana Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arceo. Apelado: Ceanita de Loudes Ramos. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

730º Processo 0878512-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00067043020088160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: David Marques Vieira. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

731º Processo 0879076-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00248854020088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Meire Martins de Oliveira. Rec.Adesivo: Maria Conceição Oliveira Castro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Meire Martins de Oliveira. Apelado (2): Maria Conceição Oliveira Castro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

732º Processo 0879101-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022592320098160004 Ordinária. Apelante: Dirce Rocha dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

733º Processo 0879193-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00258777920108160030 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino, Luiz Remy Meriin Muchinski. Apelado: Otavino Santana. Advogado: Glaci Elza Ishikawa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

734º Processo 0879297-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101064220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Hortencia Margarida da Flora (Representado(a)). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

735º Processo 0879375-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00016057020088160004 Declaratória. Apelante: Francisca Parra Miranda, Algemiro Gonçalves Valim (maior de 60 anos), Maria da Silva Oliveira, Eroni de Oliveira (maior de 60 anos), Jesus Canonice (maior de 60 anos), Lauro Narciso Pires de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Mônica Cameron Lavor. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado (2): Parana Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

736º Processo 0879406-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140676320088160035 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Ido Antoninho Lunelli. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

737º Processo 0879734-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00611103020108160001 Previdenciária. Apelante: Sérgio Alves de Souza. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

738º Processo 0879863-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00374881920108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Jorge Elias Bittar Filho. Advogado: João Luiz Scaramella Filho. Apelado: Telemar Norte Leste Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

739º Processo 0880021-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00007910920048160001 Ação Monitoria. Apelante: Cláudia Ferreira Pinheiro, Roberto Ferreira Pinheiro, Zulméia Ferreira Pinheiro. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Adriana Joseli Pereira da Costa, Andréia Tenório de Melo Garcia. Apelado: Iasuchi Kudo. Advogado: Marcelo Casco Pirolo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

740º Processo 0880440-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00061250520068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Apelado: P. L. R. A. . Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

741º Processo 0880648-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016030320088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Parana Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Robson Francisco Pedrosa, Ana Paula Gonçalves Moreira Silva, Marcos Rogério Kishi, Sandra Dall' arciprete Pereira, Claudiney Jorge Lemes, Eliane Cardoso da Silva, Natalia Najara Conceição Ortega, Sandra Ribeiro. Advogado: Lauro Caversan Júnior, Ana Paula Wollstein. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

742º Processo 0880904-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00160784720108160083 Embargos a Execução. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima. Apelado: C. M. O. . Advogado: Giuzeila Machado Watte. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

743º Processo 0881677-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019597720108160052 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Matos Roriz. Apelado: Valdemar Ramos. Advogado: Marcos Daniel Haeflienger. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

744º Processo 0882243-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00101433020108160017 Ação Monitoria. Apelante: Plastimidia Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Apelado: Cyan Química Ltda. Advogado: Bianca Trentin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

745º Processo 0882312-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00075874020098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelante (2): Juliano Bellotti Carvalho. Advogado: José Ari Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

746º Processo 0884007-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002841519998160004 Declaratória. Apelante (1): Parana Previdência. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov, Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Leis Bonilha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

747º Processo 0889881-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00092355520098160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelante (2): Agninaldo Soares Peixoto. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

748º Processo 0889956-3 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002692920078160113 Ação Monitoria. Apelante: João Pereira de Oliveira. Advogado: Gilberto Flavio Monarin, Mario Fernando Silvestre Garcia. Apelado: Francisco Augusto Quintanilha. Advogado: Adilson Reina Coutinho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

749º Processo 0891520-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00092286320098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Vanessa Crisriane de Lima. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

750º Processo 0891564-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00316170820108160001 Ação Monitoria. Apelante: Eumar Cordeiro Seguro, Jose Florival Martins. Advogado: Luis Flávio Martins. Apelado: Isaias Pereira de Oliveira, Eliane Guimarães de Oliveira. Advogado: Everton Bogoni. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

751º Processo 0895627-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004187220128160170 Indenização. Agravante: Michelle Gonçalves. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Agravado: Universidade Paranaense Unipar. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

752º Processo 0897939-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006509472007816004 Cominatória. Apelante (1): Daisy Squilino de Oliveira. Advogado: Ávila Helena Barcelos Ferreira. Apelante (2): Associação Paranaense de Oftalmologia. Advogado: Nilo de Oliveira Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

753º Processo 0899244-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00024585920068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Moreira Roriz (maior de 60 anos), Luzinete Ivo Roriz, Mauri Ivo Roriz. Advogado: Jhonson Cardoso Guimarães Neves, Anderson Cleber Okumura Yuge, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Estela Miranda Accordes (Representado(a)), Espólio de Valdevino Parolin Accordes (Representado(a)). Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Rodrigo Augusto Bruning. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

754º Processo 0901101-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00438473920118160004 Execução de Sentença. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Ademir Fernandes Cleto, Giselle Pascual Ponce, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado: José Plácido dos Santos Schein. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná, Sindafep Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

755º Processo 0859928-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00743487720108160014 Incidente de Falsidade. Apelante: Fernando Fakri de Assis. Advogado: José Izar. Apelado: Paulo Sérgio Pissoloto. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Bruno Ribeiro Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

756º Processo 0860764-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00244653520088160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Ana Carlota de Almeida. Advogado: Janete Aparecida de Oliveira. Apelado: Suprema Loteadora Ltda. Advogado: Régis Luis Jacques Bohrer, Daniela Regina Nery de Lima. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

757º Processo 0868269-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010339320108160150 Ação Monitoria. Apelante: Roberto Carlos Hech. Advogado: Rafael Jacson da Silva Hech. Apelado: Natal Teixeira de Souza. Advogado: Hudson Ferreira D'Angelo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

758º Processo 0868306-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020484620098160146 Cobrança. Apelante: Adilson Roesler, Moacir Loss (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Berkenbrock, Sayles Rodrigo Schütz. Apelado: Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila, Giovana Michelin Letti, Fabrício Zir Bothomé. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

759º Processo 0874072-9 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050994820078160045 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Michel Fegury Junior. Apelado: Erzilio Aleixo. Advogado: Fábio Viana Barros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

760º Processo 0874799-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022428420098160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Heitor Osmar Cordeiro. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos, Miguel Antonio Ramos.

Interessado: ParanaPrevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

761º Processo 0875749-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295844020098160014 Ação Monitoria. Apelante: Socopa Sociedade Corretora Paulista Sa. Advogado: Samir Thome Filho. Apelado: Marcos Lázaro Rolim. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

762º Processo 0875788-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125808320108160004 Declaratória. Apelante: ParanaPrevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Iuri Ferrari Cocicov. Apelado: Rubens Macedo Sobrinho. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

763º Processo 0877911-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00060043620078160083 Previdenciária. Apelante: F. S. . Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Maykon Cesar de Almeida Espíndola. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

764º Processo 0878000-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00159633020068160030 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Highland Adventures - Turismo Aventura Ltda. Advogado: Fabiana Nantes Giacomini, Nívia Aparecida de Souza Azenha, Reymí Savaris Júnior, Mariáh Raquel Petrycovski. Apelante (2): Omegatur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Apelado: Elsa Del Valle Rovai, Marion Elmer. Advogado: Sadi Meine, Nedi Valdi Damiaty, Matheus Capoani Meine. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

765º Processo 0878497-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00056567720098160170 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior. Apelado: Luiz Marcelino. Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

766º Processo 0878827-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00682723720108160014 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: Ari Diniz (maior de 60 anos). Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ermani Giannini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

767º Processo 0879502-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00043702820118160030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Apelado: Natalia Pedars. Advogado: Anderson Macohin Siegel. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

768º Processo 0879537-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00096119020098160017 Previdenciária. Apelante: Roberto Sabatini. Advogado: Ary Lucio Fontes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

769º Processo 0880667-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016239120088160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Josiane Borges Carlim. Advogado: Vinicius Kobner, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Carlos Eduardo Cavalheiro. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

770º Processo 0880747-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00388554420118160001 Ordinária. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Adriane de Assis Fischer Astori. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend, Gelson Arend. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

771º Processo 0880814-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00249417320088160014 Declaratória. Apelante: Cleonice Medeiros Contini, Rute da Silva Maschinescki. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, João Miguel Fernandes Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

772º Processo 0881639-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 0003335320118160001 Previdenciária. Apelante: Moacir Cadaval. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

773º Processo 0882269-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099721020098160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Apelado: Santiago Fernandes Garcia. Advogado: Elieuzza Souza Estrela. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

774º Processo 0882639-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00018338620118160021 Declaratória. Apelante: lipmc Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel. Advogado: Fábio Rossedeutscher, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Rec.Adesivo: Osvaldina Raul da Silva. Advogado: Solange da Silva Machado. Apelado (1): lipmc Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel. Advogado: Fábio Rossedeutscher, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Apelado (2): Osvaldina Raul da Silva. Advogado: Solange da Silva Machado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

775º Processo 0883026-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00069242820088160001 Ação de Cumprimento. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição "ecad". Advogado: Ludovico Albino Savaris, Luciana de Cássia Savaris Morcelli. Apelado: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda, Romano Antonio Zambon, Kátia Regina de Mello Castanheira Zambon. Advogado: Maria Adriana Pereira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

776º Processo 0889911-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00434135920118160001 Declaratória. Agravante: Roberto de Gouveia Rego. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz. Agravado: Paulo Roberto Custódio Junior, Sabrina Cantergiani Custódio. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Carina Pescarolo, Silvio Nagamine. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

777º Processo 0900007-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00041695020128160014 Declaratória. Agravante: Bruna Almeida Pinheiro. Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

778º Processo 0900632-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006139420118160072 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Joaquim Antonio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Cardin, Débora Cristiane Ortega de Marchi. Apelado: Instituto de Previdência Social do Município de Itaguajé, Município de Itaguajé. Advogado: Paulo Delazari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

779º Processo 0859761-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173242420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Esli do Rocio Pires de Lima. Advogado: Mariana Fernanda Ferri, Rafael da Silva Gomes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

780º Processo 0859875-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00142180320108160021 Ação Monitoria. Apelante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Apelado: Roberto Rayzel Maciel, Robson Rayzel da Cruz. Advogado: Eduardo Oleinik, Luciele Oribka, Shirley Nunes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

781º Processo 0867715-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003418020098160166 Ação Monitoria. Apelante: Raimundo Herculano (maior de 60 anos). Advogado: Euclides Lopes Cotrim. Apelado: João Batista de Matos. Advogado: Angelo Porcel Renon. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

782º Processo 0867975-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00112262320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Cecilia Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

783º Processo 0871600-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029276620108160001 Cobrança. Apelante: Brasil

Telecom S/a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Nathalia Costa da Fonseca. Apelado: Yrma Dumas Watson. Advogado: Eleusis Brasílico Navarro Vieira, Deiva Lucia Canali. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 784º Processo 0872019-4 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006398820088160172 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fábio Rodrigo Victorino, Karina Loffy. Apelado: Maria dos Santos Cipriano. Advogado: Daniela Ramos, Gilberto Julio Sarmento. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 785º Processo 0876390-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00035815820078160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado: Carlos das Neves Oliveira. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Tatiana de Azevedo Lahóz. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 786º Processo 0877099-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068497220078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Joao Carlos da Fonseca. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 787º Processo 0877863-2 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009284720108160076 Indenização. Apelante: Luciano Caprini. Advogado: Juliano Andrei Bordin, Anderson Manique Barreto. Apelado (1): Assurant Seguradora Sa. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Antônio Ary Franco Cesar. Apelado (2): Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Fábio Roberto Colombo, Cristiane Rafaela Dallastra. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 788º Processo 0878888-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00019051220068160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Apelado: Dejaír Giacomitti (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 789º Processo 0878914-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022765920098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Sylvio Favaro Neto. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Leis Bonilha. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 790º Processo 0878964-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033465220118160001 Previdenciária. Apelante: Darci Paszko. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 791º Processo 0879049-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00199623020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Marínez Novaes. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 792º Processo 0879258-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00311546120098160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: L. A. S. . Advogado: Thiago Nório Zandonai Kussano, Alexandre Teixeira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 793º Processo 0879274-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023103420098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Iara Maria Teles. Advogado: Roberto Rocha Gomes Filho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

794º Processo 0879373-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062292220088160083 Acidente do Trabalho. Apelante: D. C. . Advogado: Mateus Ferreira Leite. Apelado: A. G. U. . Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 795º Processo 0879412-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00067908420078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges, Rita de Cássia Christophoro Packer. Apelado: J. R. . Advogado: Maria Virgínia Fátima Manfrinato de Paula Xavier. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 796º Processo 0879455-8 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019962720098160089 Declaratória. Apelante: Nivaldo Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Rodney Rodrigues de Moraes. Apelado: Junta Comercial do Paraná. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço 797º Processo 0879544-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00079432120088160017 Previdenciária. Apelante: M. C. F. (maior de 60 anos). Advogado: Sandro Rogério Passos, Ffrancielli Seara Medeiro. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 798º Processo 0880078-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00314395420098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina Cohab Ld. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia. Apelado: Aurindo da Silva Brito (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Zucoloto Kawai, Daniel Hiroyuki Vatanabe. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 799º Processo 0880579-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086942220098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Rogério Luiz Poiani. Advogado: Cláudia Alessandra Stegues Pereira, Mariana Domingues da Silva. Apelado: Slavel Distribuidora de Automóveis. Advogado: Marcia Zanin, Assis Corrêa, Maurício Dalri Timm do Valle. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço 800º Processo 0880836-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007076220058160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Karina Locks Passos. Apelante (2): Edith França (maior de 60 anos). Advogado: Umberto Giotto Neto. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 801º Processo 0881798-9 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034058020098160075 Previdenciária. Apelante: Edimar Lozano Lima. Advogado: Willyan Rower Soares. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cathy Mary do Nascimento Quintas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 802º Processo 0882037-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00069399420088160001 Ação Monitoria. Apelante: Sérgio Agostinho Dresch. Advogado: Ivone Pavato Batista, Sérgio Agostinho Dresch. Rec. Adesivo: Vitor Hugo Hendres. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Apelado (1): Vitor Hugo Hendres. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Apelado (2): Sérgio Agostinho Dresch. Advogado: Ivone Pavato Batista, Sérgio Agostinho Dresch. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço 803º Processo 0882244-0 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000749320028160121 Ação Monitoria. Apelante (1): Cesar Aparecido Delmiro, Antônio Darienso Martins. Advogado: Antonio Darienso Martins, Fábio Luis Franco. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Vladimir Castro Jordao. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar 804º Processo 0885829-5 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010913620098160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira, Cpea Centro Pastoral e Educacional Dom Carlos, Unics Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná. Advogado: Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado: Daiany Cristina da Silva. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Distribuição Automática em 28/03/2012.

Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar
805º Processo 0886889-5 Apelação Cível
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008355720108160085 Cautelar Inominada. Apelante: Espólio de Nello Polina. Repr Process: Suzete Polina Afonso. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Fábio Vinícius Gorni Borsato. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar
806º Processo 0890867-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015147020018160021 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Ernesto Meyer Pereira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: José Fernando Vialle, Luiz Carlos Provin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar
807º Processo 0895055-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00324958820108160014 Previdenciária. Apelante (1): J. N. F. (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Cesar Martins de Souza. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar
808º Processo 0898768-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00036907220078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecida do Carmo da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Rec.Adesivo: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airtton Sávio Vargas. Apelado (1): Aparecida do Carmo da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado (2): Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airtton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
809º Processo 0899380-2 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062311020088160174 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu Vizivalli Cpea e Unics. Advogado: Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado: João Paulo Gadomski. Advogado: Marcos de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar
810º Processo 0899390-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026932820108160052 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felipe Germano Cacicedo Cidad. Apelado: João Batista de Sá (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Daniel Haeflienger. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar
811º Processo 0899614-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00150387220128160014 Ordinária. Agravante: Luana Oliveira da Rocha. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
812º Processo 0900381-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00265718720108160017 Embargos a Execução. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim. Agravado: Octavio Marchi, Marcio Rigui Prado, Rodnei France Alvarenga (maior de 60 anos), Espólio de Heitor Daltro Sobrinho, José Gomes da Silva, Shideo Itako (maior de 60 anos). Advogado: Daniele Fadél Rocha, Mônica Daltro. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
813º Processo 0900498-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00307853320108160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Emared Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Celso Garutti Costa, Rodrigo Parreira. Agravado: Eletro Cabines Produtos e Serviços Me, Cirlando Carmo Cesar. Advogado: Isabele Bruna Barbieri. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
814º Processo 0901037-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002225 Cobrança. Agravante: Juarez Carlos Martins e Cia Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Deposito Igarape Materiais de Construção Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
815º Processo 0901064-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003465820128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Karliana Mendes Teodoro, Ademir Fernandes Cleto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado: Nacy Deffune Flenik (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Deffune Flenik. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

816º Processo 0859610-3 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019365420088160165 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Wanderley do Carmo. Apelado: Arsulina Domingues Magalhães (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Schoemberger, Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
817º Processo 0860041-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00098797120108160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Leandro de Oliveira, Gianize Galeano. Apelado: Selmar Antonio Zantute. Advogado: Adilson José de Melo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
818º Processo 0860138-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009921220088160146 Ação Monitoria. Apelante: Nedil Indústria de Moveis Ltda. Advogado: Nei Luis Marques. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
819º Processo 0866840-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00292500620098160014 Cobrança. Apelante: Ademir Manganaro, Marionor Macedo Castelo Branco (maior de 60 anos), Pedro Tamanini Filho (maior de 60 anos). Advogado: Raul de Oliveira. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
820º Processo 0868169-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109274620108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Soares da Veiga. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
821º Processo 0870684-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109101020108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Alexis Fabiano Lima e Silva, Oeslei de Carvalho. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
822º Processo 0871013-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018351220098160026 Resolução de Contrato. Apelante: Alaércio Soares Mendonça. Advogado: Alejandro Patiño Segundo, Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar
823º Processo 0871793-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172359820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Rosalina de Jesus Ceronato. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar
824º Processo 0871949-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00082915320098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: João Belniaki. Advogado: Flavio Warumby Lins. Apelado: Maria Luiza Enrietti Baptista. Advogado: Rony César Centenaro Valenza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
825º Processo 0872797-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114774120108160004 Ordinária. Apelante: Eny Malherbe Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
826º Processo 0874174-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001644920118160004 Embargos a Execução. Apelante: Rita de Cassia Trombini. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
827º Processo 0875921-1 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0006802620098160138 Alvara. Apelante: Mario Luiz Raminelli. Advogado: Márcia Leiko da Silva. Apelado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar
828º Processo 0876187-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00073484020098160129 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Allan Leite Dias. Apelado: D. S. C. . Advogado: Adalberto Marcos de Araújo, Fábio Guilherme dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

829º Processo 0878941-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00078921020088160017 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: J. C. R. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

830º Processo 0878996-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067890220078160017 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis, Alexander Aparecido Gonçalves. Apelado: Claudimiro Vieira. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Carmem Lúcia Bassi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

831º Processo 0879050-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00193449420068160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Aves do Parque Ltda Avenir. Advogado: Neli Lino Saibo. Apelado: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Vivien Sakai Santoro, Marco Antonio Brandalize. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

832º Processo 0879105-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060739720098160083 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguauçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Norma Marli Dalla Flora. Advogado: Vanderlei José Follador, Nichelle Bellandi Zapelini, Gelindo João Follador, Mara Regina Jakobowski, Eliel de Almeida. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

833º Processo 0879379-3 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061277220068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: José Jonas. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

834º Processo 0879402-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084551820098160001 Cautelar. Apelante (1): Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Ana Carolina Jamur Dubas. Apelante (2): Condomínio Parque Residencial Ahú. Advogado: Jeferson Weber. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

835º Processo 0879868-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074990220068160035 Declaratória. Apelante: Bernarda Aguiar (maior de 60 anos). Advogado: Jaime Schmitt Kreuzsch. Apelado: Município de Sao Jose dos Pinhais, Prev São Jose. Advogado: Inger Kalben Silva, Luiz Robson Mota. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

836º Processo 0880577-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00036855020078160001 Cobrança. Apelante: José Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

837º Processo 0880748-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00028468320118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Martins Vieira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

838º Processo 0881612-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00181331420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Adriana Silva dos Santos, José Carlos Silva dos Santos, Renato Silva dos Santos. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

839º Processo 0881648-4 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008621420098160105 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Hotel Romancini. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

840º Processo 0891077-8 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007841720098160106 Ordinária. Apelante: Zacarias Chijnacki. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Daniele Karine Costa. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

841º Processo 0891660-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00092381020098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Célia Maria Pereira da Silva. Advogado: José Cunha Garcia. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

842º Processo 0894396-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00110972720108160001 Declaratória. Apelante: Seoli Maria Augusto Adan Soares. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Apelado: Sirlete Terezinha Augusto. Advogado: Felipe Reddin Werka. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

843º Processo 0898245-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001059620078160167 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Umberto Cassiano Garcia Scramim. Apelado: Rosalina Farias dos Santos. Advogado: Osmar Araújo Soares. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

844º Processo 0898306-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00095992720098160001 Ação Monitoria. Apelante: Ana Carolina Cruz Pinto. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Advogado: Alexandra Dária Pryjmak. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

845º Processo 0898401-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00062553820088160174 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguauçu Vizivali Cpea e Unics. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Ana Maria Pleka Pisklevitz. Advogado: Marcos de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

846º Processo 0898997-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173961120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Isaura Silveira Cortes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

847º Processo 0899178-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013150620048160001 Cobrança. Apelante: Njr Construções Cíveis Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai, Mariana Gonçalves Altomani. Apelado: Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Washington Mansur Sperandio, Tufi Maron Neto. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

848º Processo 0899266-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424816220118160004 Execução de Sentença. Apelante: Eunice da Aparecida Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

849º Processo 0899650-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031355920118160019 Execução. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Anita da Silva Máximo. Advogado: Márcia Liviero Passador. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

850º Processo 0899780-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 198900000457 Rescisão de Contrato. Agravante: Meno Rucker. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Javert Ribeiro da Fonseca Neto, José Ricardo Fiedler Filho. Agravado: Vem Kwei Lim Yim, Maria do Perpétuo Socorro Lim. Advogado: Henrique Neves da Silva, Carlos Ermínio Allievi, Guilherme Martins Hoffmann. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

851º Processo 0900623-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 299570201181 Resolução de Contrato. Agravante: Juliana Costa Borges Barbosa, Marlete de Oliveira. Advogado: Juliana Costa Borges Barbosa. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Hassan Sohn, Eduardo Garcia Branco, Rayanne Hagge. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

852º Processo 0858147-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00007388620068160056 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Michel Fegury Junior. Apelado: Valdir Soares da Silva. Advogado: Renata Silva Brandão, Sérgio Eduardo Canella. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

853º Processo 0858218-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00035102520078160173 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Lourival de Lima Gonzalez. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Karine Teixeira Dumêr Romera. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

854º Processo 0858554-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00210242720108160030 Previdenciária. Apelante: José Carlos Franco. Advogado: Anderson Macohin Siegel, Vanessa Camila Mancino, Vania Bogado de Souza Di Raimo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

855º Processo 0858759-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00242774220088160014 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Rafael Augusto Silva Domingues, Julio Cezar Zem Cardozo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelante (2): Melyssa Amorin Pasciuci da Costa. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Carlos Augusto Franzo Weinand. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Rafael Augusto Silva Domingues, Julio Cezar Zem Cardozo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado (2): Melyssa Amorin Pasciuci da Costa. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Carlos Augusto Franzo Weinand. Interessado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Camila Fonseca Rupp, Maria Cristina Jud Belfort, Maria Cláudia Rodriguez Correia Aranda de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

856º Processo 0860520-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00228544220118160014 Embargos a Execução. Apelante: Regina Aparecida Teixeira Oliveira. Advogado: Rodrigo Pesente, Matheus Occulati de Castro. Apelado: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

857º Processo 0860839-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027896020108160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorse. Apelado: J. Q. . Advogado: Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

858º Processo 0870021-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118037320088160035 Rescisão de Contrato. Apelante: Carla Elisa Montanarim. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt. Rec. Adesivo: Laura Serrato. Advogado: Celso Fernando Gutmann, José Carlos Alves Silva. Apelado (1): Laura Serrato. Advogado: Celso Fernando Gutmann, José Carlos Alves Silva. Apelado (2): Carla Elisa Montanarim. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

859º Processo 0873474-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073430220108160026 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Bieuz, Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Ivete Terezinha Ardigo Reinaldin. Advogado: Generoso Horning Martins. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

860º Processo 0875530-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00086656920098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo, Ruy José Rache. Apelado: Paulo Diego Artigas Gonçalves. Advogado: Humberto Tommasi, Juzana Maria Schmid Zequim. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

861º Processo 0875897-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00035702920078160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado: Irenilce dos Santos da Luz. Advogado: Marlon Alexandre de Souza Witt. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

862º Processo 0875948-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00610017420108160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorse. Apelado: A. P. . Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

863º Processo 0876513-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110409720108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelado: Rubens de Souza Cancela Junior. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

864º Processo 0877575-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118417020078160019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Apelado: Valdomiro de Oliveira. Advogado: Fabricio Fontana. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

865º Processo 0877647-8 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005944720098160076 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Antonio Vivian Ribas (maior de 60 anos), Arnaldo José Ribeiro, Darcilo Eberle, Jaime Zanella, José Cristani, Pedro Antunes da Maia (maior de 60 anos), Terezinha Galvan Pridonik (maior de 60 anos), Vilmar Maciel. Advogado: Wanderley Dallo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

866º Processo 0877979-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142919320108160014 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Júlio César Dena Bardibia, Kennya Dayeanne Rodrigues. Advogado: Julio Antônio Barbeta, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelante (2): Santa Alice Loteadora Sc Ltda. Advogado: Jefferson Alex Pontes Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

867º Processo 0878706-6 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008312720098160094 Execução. Apelante: Wilson Aparecido Rufato. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Valdeir Gonçalves Ferreira. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

868º Processo 0878930-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178520420058160014 Ordinária. Apelante: Antenor Pereira Filho. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

869º Processo 0879013-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00068195120088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Fidare Contábil Ss Ltda. Advogado: Tiago Fedalto. Apelado: Epi Consultoria e Planejamento Ltda, Epi Eventos e Congressos Ss Ltda. Advogado: Sandra Alves Cavalcante. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

870º Processo 0879026-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022280320098160004 Execução de Sentença. Apelante: Idelzina Cardoso Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

871º Processo 0879097-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060721520098160083 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Bieuz, Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado: Francieli Freitas Ferron. Advogado: Vanderlei José Follador, Nichelle Bellandi Zapellini, Gelindo João Follador. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

872º Processo 0879121-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00534646620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Areal Beira Rio Ltda. Advogado: Juliana de Christo Souza Chella, Damaris Leimann. Apelado: Clever Siqueira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

873º Processo 0879520-0 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060748220098160083 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado: Edileusa Terezinha Molinete Rachurat. Advogado: Vanderlei José Follador, Nichelle Bellandi Zapelini, Mara Regina Jakobovski, Eliel de Almeida. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

874º Processo 0879523-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056990520098160173 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Renato Ribeiro de Azevedo. Advogado: Arlindo Vieira dos Santos. Apelado: Xetas Comunicação Ltda. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Ernesto Alessandro Tavares. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

875º Processo 0879655-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00048142320098160130 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira. Apelado: Maria de Jesus Ferreira Rodrigues. Advogado: Creusa Roccato Trevisan. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

876º Processo 0879936-8 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002598220078160113 Pensão Previdenciária. Apelante: Município de Marialva. Advogado: José Wladimir Garbúggio, Leonir Maria Garbugio Belasque. Apelado: Espólio de Terezinha Pedro, Wilson Vítor, Jair Vítor, Valdeci Vítor, Rosa Maria Vítor, Cleunice Vítor, Nilson Vítor. Advogado: Alessandra Cristhina Bortolon Moraes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

877º Processo 0880064-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038895820088160131 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Amélio Bergamini Filho (maior de 60 anos), Antonio Marcelo Silveira, Celso Narciso Cosmo, Darci Antunes, Elaine Maria Rodrigues de Mello, Eiron Romualdo Bahls Siqueira. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

878º Processo 0880434-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00078939220088160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Apelado: P. G. L. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

879º Processo 0880469-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00068340620078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: O. J. G. . Advogado: Helen Pelisson da Cruz. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

880º Processo 0881668-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00262137320108160001 Ordinária. Apelante: Nelson Edy Zappe. Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Nelson Ramos Küster, Thiago Ramos Küster. Apelado: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Paulo Fernando Paz Alarcón. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

881º Processo 0881775-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015399020088160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Centro de Educação Básica Para Jovens e Adultos Contemporâneo - Ensino Fundamental e Médio. Advogado: Adriana de França. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

882º Processo 0882086-8 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007566020098160070 Declaratória. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu Vizivali. Advogado: Marcos Odacir Aschidamini. Apelado: Claudete Aparecida Coutinho Biasuz. Advogado: Cláudio Sidney de Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

883º Processo 0882660-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00132563120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Wanderlei Inglez Goes. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís

Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

884º Processo 0882767-8 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009316920088160141 Declaratória. Apelante: Armelinda Borges Galvão (maior de 60 anos), José Alberto Kovalski, Leocir João Zobot, João Pedro de Medeiros (maior de 60 anos), Alceu José Leal (maior de 60 anos), Henrique Dominiak, Dileto Neto (maior de 60 anos), Antoninho Tschim, Nelson Strapasson, Silvestre Gomes, Dorvalino Machado (maior de 60 anos), Juraci de Lima, Brandina Ribeiro (maior de 60 anos), Sérgio Gilioli, Jorge do Prado, Nelson Francisco Nunes, Adão Tavares Américo, Anizio Jaguszeski, Gilmar Sperfeld Sebold, Pedro Artidor Vidal (maior de 60 anos), Ricieri Crestani, Jânio Silveira Ramos, Trindade Farias Bueno (maior de 60 anos), Enio Maier, Arlindo Santana da Silva (maior de 60 anos), Alcides Wescinski, Teodoro Onyszko (maior de 60 anos), Ari Patels, Emílio Assis Brunhera, Wilson José Radaelli (maior de 60 anos), Valdir Anelli, Janete Rodrigues da Silva, Noralia Batita Feck (maior de 60 anos), Odemir Francisco Basso, Cleber Bonacolsa, Rozalino Roque (maior de 60 anos), Luiz Pedroso, Czeslavo Borys (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

885º Processo 0883847-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00028459820118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Osmar Olegario da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

886º Processo 0894017-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022783020108160154 Revisional. Apelante: Francisco Bealozow (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Daniel Haeflieger. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Álvaro José Guedes Ribeiro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

887º Processo 0894933-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104996420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Elsa Pipino Maciel. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

888º Processo 0895551-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008154120118160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto. Apelado: Luciano Richard Torres. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Paulo Roberto Mikio Heimoski, Jefferson Furlanetto Moises. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

889º Processo 0899999-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199200010605 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Espólio de Diva Weiss de Souza. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

890º Processo 0901635-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000311 Declaratória. Agravante: Universidade Paranaense- Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Agravado: Cadum- Corpo Discente do Curso de Direito do Centro de Ensino Universitario de Paranavaí. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

_____1ª Câmara Criminal_____

891º Processo 0892015-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000502719998160006 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jonas da Luz (Réu Preso). Advogado: João Vítor Maranhão de Siqueira Dias, Noelí Erthal da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

892º Processo 0892434-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002204420098160088 Ação Penal. Apelante: Odenilson José Amorim de Freitas. Advogado: Dionisio Macias Montoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

893º Processo 0893444-7 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011833720088160088 Ação Penal. Apelante (1): Elizabete da Silva Oliveto (Assistente de Acusação). Advogado: Ricardo Bianco Godoy. Apelante (2): Ministério

Público do Estado do Paraná. Apelado: Alceu da Silva Lisboa Junior. Def.Dativo: Aluizio Baliu Baena. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

894º Processo 0893588-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00107165620058160013 Ação Penal. Recorrente: Lisandro de Vargas Lara. Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

895º Processo 0894116-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000260720038160055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Derli Aparecido Domingues. Def.Dativo: Edvaldo de Albuquerque Melo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

896º Processo 0894658-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130217620118160021 Ação Penal. Apelante: Rudiney de Christo Pereira. Def.Dativo: João Carlos Leme da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

897º Processo 0895130-6 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001756120088160076 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson dos Santos Monteiro. Def.Dativo: Ricardo Costella. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

898º Processo 0895407-2 Apelação Crime
Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000599020068160087 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Ulbinski de Camargo, Ricardo Lemes Ferreira. Def.Dativo: Carlef Moraes de Jesus. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

899º Processo 0895989-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002705619998160028 Ação Penal. Apelante: Wilson José Alves Cordeiro. Advogado: José Cláudio Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

900º Processo 0896579-7 Apelação Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001391220068160101 Ação Penal. Apelante: Marcelo José da Silva. Advogado: Alexandre Sarge Figueiredo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

901º Processo 0899804-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010170220128160173 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Eliseu Auth (advogado), Ieda Baretta Kauffmann (advogado). Paciente: Nilmar Bruno (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

902º Processo 0900185-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00243691820118160013 Pedido de Reconsideração. Impetrante: Mario Baptista de Souza Filho (advogado), Libiamar de Souza (advogado). Paciente: Elio Machado dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

903º Processo 0900477-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034242420118160170 Execução de Pena. Impetrante: Daniel Alexandre Beal (advogado). Paciente: Luiz Fernando Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

904º Processo 0900513-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00128838220118160030 Ação Penal. Recorrente (1): Cristina Peretti Mendes (Réu Preso). Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Recorrente (2): Alexandre de Archanjo (Réu Preso), Anderson Marciano David (Réu Preso). Advogado: Eduardo Luiz Medeiros, Claudio Dalledone Júnior, Luiz Eduardo da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

905º Processo 0901381-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007170820128160119 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). Paciente: Fábio Ricardo da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

906º Processo 0901382-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023116820128160083 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Gilberto Carlos Richthick (advogado). Paciente: Sergio Luiz Trancoso de Brito (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

907º Processo 0892672-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000658420058160038 Ação Penal. Recorrente: Leandro Mariano do Prado. Advogado: Marlon César Doin Carneiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

908º Processo 0893416-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005922120008160035 Ação Penal. Recorrente: Pedro Becker da Silva. Def.Dativo: Isabel de Fátima Szary. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

909º Processo 0893554-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000622719948160035 Ação Penal. Recorrente (1): João Luiz dos Santos. Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Recorrente (2): José Elias. Advogado: Alcenir Teixeira, Douglas Ari Cheniski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

910º Processo 0893914-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00357460220108160019 Ação Penal. Apelante: Wilmar do Rocio Serafim. Def.Dativo: Pedro Henrique Alves Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

911º Processo 0894678-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000142220038160013 Ação Penal. Recorrente: Valdir Gomes. Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

912º Processo 0895083-2 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039449420038160030 Ação Penal. Apelante: Valdoir Anhaia de Moraes (Réu Preso). Advogado: Jorge da Silva Giulian. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

913º Processo 0895103-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009616720098160142 Ação Penal. Apelante: Josnei José Skrzeczkowski. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

914º Processo 0896360-8 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001485420038160173 Ação Penal. Apelante: José de Deus dos Santos. Def.Dativo: Alessandro Dorigon, Marcelo Bianchini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

915º Processo 0896656-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001082520028160006 Ação Penal. Apelante: Leandro Pereira de Freitas (Réu Preso). Advogado: João Batista Ribeiro Bengelin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

916º Processo 0897390-0 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021629820098160173 Ação Penal. Apelante: Clayton Rocha Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Joel Lacerda e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

917º Processo 0897442-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003065220088160006 Ação Penal. Apelante: Isonete do Rocio Batista Ferreira, Moyses Carvalho do Oliveira. Advogado: Wanderlei Brunoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

918º Processo 0897933-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001884220098160006 Ação Penal. Apelante: Paulo Rodrigo França Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Lauro Antonio Schleder Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

919º Processo 0899803-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00017926920098160028 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado). Paciente: Rafael Ricardo Luza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

920º Processo 0900271-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00017041120128160033 Inquérito Policial. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Amaury de Lima Filho (Réu Preso), José Roberto da Silva Junior (Réu Preso), Micael Jesus Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

921º Processo 0900609-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000626820018160039 Ação Penal. Impetrante: Jair Ferreira Goncalves (advogado). Paciente: Sidney Pereira Lacerda (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

922º Processo 0900627-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028595220128160129 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Olavo Muniz de Carvalho (advogado). Paciente: Fabiano Lopes Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

923º Processo 0901301-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000094519958160024 Ação Penal. Impetrante: Magnus Píber Maciel (advogado). Paciente: Paulo Roberto Moreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

924º Processo 0892770-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000185319978160083 Ação Penal. Recorrente: João Alberi Machado (Réu Preso). Advogado: Maurício Ghetino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

925º Processo 0893515-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00024111620108160011 Ação Penal. Apelante: Edson dos Santos Justen (Réu Preso). Advogado: Fernando Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

926º Processo 0893531-5 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000424519988160019 Ação Penal. Apelante: Nene Swiatowski. Advogado: Leonardo Mendes Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Silvana do Rocio Denck. Advogado: Alexandre Postiglione Bühler. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

927º Processo 0893592-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000058720008160038 Ação Penal. Recorrente: Sidnei Dellabeneta. Advogado: Ismael Alves dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

928º Processo 0894479-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001218020048160094 Ação Penal. Recorrente: Edcarlos Garcia (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

929º Processo 0894989-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017243920108160108 Ação Penal. Apelante: Ademir Pacheco. Advogado: TATIANA CAVALIERI MATERA. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

930º Processo 0895082-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00226181220108160019 Ação Penal. Apelante: Sebastião Ferreira dos Santos. Def.Dativo: Henrique Geraldo Camargo Orane. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

931º Processo 0895839-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011804220108160014 Ação Penal. Apelante: Jomar Pereira do Nascimento. Def.Dativo: Daniel Estevão Sakay Bortoletto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

932º Processo 0896652-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008574220088160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wagner Almeida. Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

933º Processo 0898603-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011232620038160028 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto Jardim Proceke (Réu Preso). Advogado: Christiano Souza Neto, Murilo Henrique Pereira Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

934º Processo 0898628-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000043 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Magalhães de Moraes. Advogado: Jaime José Faccio, Larissa Alas Mayer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

935º Processo 0900163-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00051824620118160038 Petição. Impetrante: Gardênia Fernandes Oliveira (advogado). Paciente: Gelson Amarildo Romanoski (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

936º Processo 0900625-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078995420128160019 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Elisabete Jean Renaud (advogado). Paciente: Ytalo Rafael Kondzelski do Prado (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

937º Processo 0901002-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 001127903201 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Aparecido Camargo de Souza (advogado). Paciente: Fernando Cayres Martins (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

938º Processo 0901304-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000657520008160033 Ação Penal. Impetrante: Marlon César Doin Carneiro (advogado). Paciente: Edinéia dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

939º Processo 0901627-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078995420128160019 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marcos Luciano de Araújo (advogado). Paciente: Valdeine Tchuivun (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

940º Processo 0892891-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003823820118160114 Ação Penal. Recorrente: Sergio Luiz Boa da Silva (Réu Preso). Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

941º Processo 0893023-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072941220118160030 Ação Penal. Recorrente (1): Carlos Souza (Réu Preso). Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Telmo Cherm

942º Processo 0893446-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00008179820098160011 Ação Penal. Apelante: Everton Zampieri. Def.Dativo: Mauro Luis Esbalqueiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Telmo Cherm

943º Processo 0894415-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00007206120118160033 Ação Penal. Recorrente: Adilson Bonete. Advogado: Thais de Paula Fipke, Antonio Marcos Rocha Caxambu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

944º Processo 0894732-6 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005880420118160130 Ação Penal. Apelante: Amarildo Cezar Gonçalves da Cruz. Def.Dativo: Benjamim Marçal Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Telmo Cherm

945º Processo 0895392-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043781020088160030 Ação Penal. Apelante: Natalino Martins de Jesus. Advogado: Ollirio Rives dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

946º Processo 0896011-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00018144620078160013 Ação Penal. Apelante: Marcio dos Santos. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Telmo Cherm

947º Processo 0896469-6 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011021520018160030 Ação Penal. Apelante: Miguel Gonçalves da Silva. Advogado: Moacir João Hant. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Telmo Cherm

948º Processo 0898962-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000128519958160028 Ação Penal. Recorrente: Hamilton Aparecido de Souza. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

949º Processo 0899776-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049737120108160116 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior

(advogado), Alessandro Cabral e Silva Coelho. Paciente: Douglas Eduardo Buchinguer (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi 950º Processo 0899795-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049737120108160116 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado), Alessandro Cabral e Silva Coelho. Paciente: Welton Pereira dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi 951º Processo 0900588-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00007825220128160038 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabiano dos Santos Silva (advogado), Jefferson Francisco Grabovski (advogado). Paciente: Alfredo Fabricio Marques Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi 952º Processo 0900722-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00322322220118160014 Ação Penal. Impetrante: Eneias de Souza Reis (advogado). Paciente: Valdenir Nunez de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi 953º Processo 0901240-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018528820088160024 Ação Penal. Impetrante: Mariana Gomer Ribeiro (Defensor Público). Paciente: Claudinei do Rocio Lourenço de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira 954º Processo 0886996-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00119258420108160013 Ação Penal. Recorrente: Yong Suk Kim. Advogado: Dalio Zippin Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Irani Teixeira. Advogado: Rodrigo C Barbatto Fabris da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 955º Processo 0892912-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036223420088160019 Ação Penal. Recorrente: Rodrigo Carvalho Pereira. Def.Dativo: Sandra Regina Merlo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 956º Processo 0893711-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000185920038160013 Ação Penal. Recorrente: Ezequiel dos Santos. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 957º Processo 0894015-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016076120078160170 Ação Penal. Apelante: José Mauro de Andrade Correa. Def.Dativo: Evanio Carlos Solanho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 958º Processo 0894531-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00162902120098160013 Ação Penal. Apelante: Josias Lopes. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira 959º Processo 0894890-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062025220088160014 Ação Penal. Apelante: Tulio Quintas Turazzi. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 960º Processo 0895932-0 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00007925720048160174 Ação Penal. Apelante: Jackson Rômulo Chemin. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Nelson Anciutti Bronislowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira 961º Processo 0896490-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00075795620118160013 Ação Penal. Apelante: Valdir de Oliveira Carvalho. Def.Dativo: Fernanda Carolina Motta Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 962º Processo 0897272-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004994220088160176 Ação Penal. Apelante: Alairton dos Santos. Def.Dativo: Dirce Maria Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 963º Processo 0897979-1 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00097038020098160013 Ação Penal. Impetrante: Jhonatan Lhano

Simões. Advogado: Dgamar Hernandes. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 14ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 964º Processo 0898620-7 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00360708320108160021 Ação Penal. Recorrente: Ronivaldo Pires Ferreira. Advogado: Jorge Augusto Kruger. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 965º Processo 0900656-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041846520128160031 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elda Martins da Silva Poloni (advogado). Paciente: Junior Melo de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 966º Processo 0900672-4 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00000196620128160033 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Izabela Swiech Motta (advogado). Paciente: J. G. S. (Interno). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco 967º Processo 0901365-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001949020038160028 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ana Maria Passos (advogado). Paciente: Ilson Dalla Cort dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco
2ª Câmara Criminal
968º Processo 0888198-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00020652620118160045 Representação. Apelante: D. S. (Interno). Def.Dativo: Fernando Augusto Sartori. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida 969º Processo 0892992-4 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00346214820098160014 Representação. Apelante: R. S. P. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida 970º Processo 0894398-4 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109779020118160019 Ação Penal. Apelante: Vair de Oliveira. Advogado: Davison Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente 971º Processo 0895259-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138981620118160021 Ação Penal. Apelante: Benedito José de Amorim. Def.Dativo: Daniel Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida 972º Processo 0895962-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055103420108160030 Ação Penal. Apelante: Edvaldo Nascimento Caetano. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente 973º Processo 0896073-0 Apelação Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000262020068160146 Ação Penal. Apelante: Alexandre Figura Filho. Advogado: Geraldo Coelho, Rubens Coelho, Felipe Preima Coelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente 974º Processo 0896306-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018062420078160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Darcy Pereira. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida 975º Processo 0897834-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102486520108160030 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Mendes de Oliveira. Advogado: Sérgio Barros da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente 976º Processo 0898048-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011198920108160077 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jose Moacir da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Érica Montarini Gasparini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida 977º Processo 0898118-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002543720078160056 Ação Penal. Apelante: Rondineli de Souza Andrade. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida 978º Processo 0900204-6 Denúncia Crime (C.Int-Cr)

Comarca: Umuarama. Ação Originária: 4611000076935 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Almir de Almeida. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
979º Processo 0901445-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003418020128160132 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elso de Sousa Novais (advogado). Paciente: Nelson Franco de Santana (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
980º Processo 0892005-6 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00780838420118160014 Representação. Apelante: G. A. S. A. . Def.Dativo: Juliana Harumi Hayashida (Interno). Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima
981º Processo 0894018-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135249220098160013 Ação Penal. Apelante: Guilherme Gabardo. Advogado: Afonso Celso Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
982º Processo 0894612-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002886520108160166 Ação Penal. Apelante: Irineu Pereira de Souza. Def.Dativo: Angelo Porcel Renon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima
983º Processo 0895129-3 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011036720098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jason Simões de Macedo. Advogado: Paulo Roberto Portelo Rodrigues, Ivomar Maria Massi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
984º Processo 0896138-6 Apelação Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000025320118160069 Ação Penal. Apelante: Orlando Paulino. Advogado: Marcos Roberto Brianezi Cazon, Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Linhares Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
985º Processo 0896506-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092424520088160013 Ação Penal. Apelante: Giorgio Arruda (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
986º Processo 0896593-7 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00082415620108160174 Ação Penal. Apelante: Anderson Teixeira de Freitas. Advogado: José Júlio de Moura Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
987º Processo 0898266-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044393120098160030 Ação Penal. Apelante: Claysson Carlos Antunes Ferreira. Advogado: Wilson André Neres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
988º Processo 0901244-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026496420108160066 Ação Penal. Impetrante: Mariana Gomes Cardoso (Defensor Público). Paciente: Ataíde Bueno Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima
989º Processo 0893119-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00253742120118160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Recorrido (2): João Augusto Keche. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
990º Processo 0893809-8 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00033753720108160131 Ação Penal. Apelante: Roque Roberto Watthier. Advogado: Irio José Tabela Krunn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Desª Lidia Maejima
991º Processo 0894372-0 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00040737420108160056 Representação. Apelante: F. R. O. (Adolescente). Advogado: Idevar Campaneruti, Ivo Paulo de Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
992º Processo 0894935-7 Carta Testemunhável
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067572220118160028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nelson Roberto Marinho Nobre. Advogado: José Cláudio Siqueira. Distribuição Automática

em 29/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
993º Processo 0894983-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142622220108160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Márcio José de Almeida Nunes. Def.Dativo: André Felipe Jorge da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Desª Lidia Maejima
994º Processo 0895898-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000236320108160166 Ação Penal. Apelante: Claudio Martins de Oliveira. Def.Dativo: Angelo Porcel Renon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
995º Processo 0896152-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00131478420108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodrigo do Carmo Liberato. Advogado: Arildo Pires Carneiro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Desª Lidia Maejima
996º Processo 0896571-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006302220118160108 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gustavo Volpado Nalin. Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Lucineide Patrício de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
997º Processo 0896970-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00157697620098160013 Ação Penal. Apelante: Devanir Ferreira dos Santos. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Desª Lidia Maejima
998º Processo 0901233-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162892820128160014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimaraes Melatti (Defensor Público). Paciente: Dirlei Gregorio Leite (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
999º Processo 0901361-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017047520128160044 Ação Penal. Impetrante: Valdir Judai (advogado), José Teodoro Alves (advogado). Paciente: Jesus Jézio Correia (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
1000º Processo 0887388-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00077034120118160174 Representação. Apelante: L. J. B. (Interno), D. B. T. (Interno). Advogado: Caroline Maria Mallon. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel
1001º Processo 0891018-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00299191620108160017 Ação Penal. Recorrente: Mauricio Ramos Thomaz. Advogado: Patrícia Galante Papareli Valero. Recorrido: Marina Escarpim Candeu, Marina Candeu Ambrus, José Ambrus Filho, Adelson Candeu, Iracema Candeu, Wilma Candeu Figueira, Nereide Schempp, Nívea Candeu Cardoso, Maria Amabile Candeu Henrique, Sidnes Henrique, Josmar Ambrus, Fabiano Montini Garcia. Advogado: Emília Moribe Nakadomari. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel
1002º Processo 0892009-4 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024593420118160077 Representação. Apelante: C. H. O. S. (Interno). Def.Dativo: Wilton Silva Longo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel
1003º Processo 0894191-5 Apelação Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001996820098160104 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luis Marcos Chastay. Def.Dativo: Wanderson da Silva Prada. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1004º Processo 0894715-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005172520108160166 Ação Penal. Apelante: Eder de Longhi. Def.Dativo: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel
1005º Processo 0894828-7 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4611000018333 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Claudinei Benetti. Interessado: Valdemir Mainardes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel
1006º Processo 0894964-8 Denúncia Crime (C.Int-Cr)
Comarca: Capanema. Ação Originária: 4611000064063 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Edson Luiz Bagetti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel

1007º Processo 0895707-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00188560620108160013 Ação Penal. Apelante: Joseile Soares da Silva. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel

1008º Processo 0895868-5 Apelação Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000402920078160094 Ação Penal. Apelante: Dejar Caetano da Silva. Advogado: Manoel Messias Meira Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1009º Processo 0896615-8 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00103507520108160131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Izabel de Lima Simões. Def.Dativo: Ivan Miguel da Silva Ferraz. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1010º Processo 0899811-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038157420128160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adriana Aparecida da Silva (advogado). Paciente: Cristiano Gomes da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel

1011º Processo 0900990-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015761820128160024 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Nilson Magalhães dos Santos (advogado). Paciente: Alex Andro Marcondes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel

1012º Processo 0901220-4 Apelação Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001551720098160147 Ação Penal. Apelante: Darci Ribeiro de Cristo. Advogado: Ozimo Costa Pereira, José Ari Nunes, Claudia Regina Torres Capela Bogdan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1013º Processo 0893680-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087788920068160013 Ação Penal. Apelante: Marco Antonio Barbosa Rodrigues. Def.Dativo: Sérgio Augusto Dutra Silveira da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1014º Processo 0894568-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032149220088160035 Ação Penal. Apelante: Antônio Ronivon Cosmo de Souza. Advogado: Izabella Ross Emmendoerfer, Rosane Aparecida Ross, Oniel Emmendoerfer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1015º Processo 0894923-7 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Rolândia. Ação Originária: 4611000047167 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Walter Tenan. Interessado: Andre Alves. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1016º Processo 0895216-1 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076951120118160030 Ação Penal. Apelante: Saul Rodrigues Silva. Advogado: Francine de Arribamar Geraldo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1017º Processo 0895296-9 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023345520108160092 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jose Augusto Zeferino dos Santos. Def.Dativo: Fausto Penteado. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1018º Processo 0896765-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020912520098160035 Ação Penal. Apelante: Robson Luiz da Rocha. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Estevan Perseu Moreira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1019º Processo 0896950-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001017220038160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Rogerio Mussi. Advogado: Mauro Viotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1020º Processo 0897116-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00152911020108160021 Ação Penal. Apelante: Anderson da Silva Kunze. Advogado: Arnaldo Costa Faria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1021º Processo 0899699-6 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018422220118160159 Representação. Apelante: M. S. S. (Interno). Def.Dativo: Dionizio Marcos dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1022º Processo 0900107-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054040420128160030 Inquérito Policial. Impetrante: Adriana Aparecida da Silva (advogado). Paciente: Andrei Alves Espindola (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1023º Processo 0901247-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110087720118160030 Ação Penal. Impetrante: Haroldo César Nater (advogado). Paciente: Renata Aranha Pereira Piola (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Órgão Especial

1024º Processo 0805202-0/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8052020 Agravo de Instrumento. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Giuliano Tomarozzi. Advogado: Paula Gisele Puquevis de Moraes, Regina de Melo Silva. Interessado: Bv Financeira Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Juliano César Lavandoski, Juliana Rigolon de Matos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

1025º Processo 0894208-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000001 Lei Complementar. Autor: Prefeito do Município de Apucarana. Advogado: Juliana Aparecida Cattarin, Rubens Henrique de França, Carlos Alberto de Souza, Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Lilian Elizabeth Gruszka, Carlos Alberto Rhoden. Interessado: Câmara Municipal de Apucarana. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

1026º Processo 0894603-0 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000001 Edital. Impetrante: Flávia Franciele Gouvêa de Lima. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

1027º Processo 0806337-2/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8063372 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Interessado: Genesio Lourenço Barbosa. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

1028º Processo 0770640-9/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 7706409 Agravo de Instrumento. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita. Interessado: João Fernandes Pinto. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Vidal Fernandes, Roberta Cruciol Avanço. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

1029º Processo 0893520-2 Notificação Judicial Civ(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Notificante: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Danieli Duedecke, Geraldine Cecilia Cartário Ribeiro. Notificado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

1030º Processo 0899006-1 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000001 Edital. Impetrante: Edgar Marrafon Soares de Lima. Advogado: Silvio Silva. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Miguel Kfourri Neto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

1031º Processo 0896257-6 Mandado de Injunção (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Tania do Rocio de Araújo Mariani, Augustinho Gonçalves, Esmeraldo Tavéchio. Advogado: Raul André Gazola. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1032º Processo 0771286-9/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7712869 Agravo de Instrumento. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeria Sa- Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Interessado: Claudemilson Caitano dos Santos. Advogado: Moacir Costa de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1033º Processo 0787467-1/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7874671 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Elisa Vieira Martins. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Fabiane Grandó, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1034º Processo 0894913-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100010518 Lei Municipal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1035º Processo 0901447-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20100000547 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Lindoeste. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Interessado: Câmara Municipal de Lindoeste. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1036º Processo 0897772-2 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7969726 Apelação Cível. Impetrante: Helchheim Representações Comerciais Ltda.. Advogado: Celso Hellmann. Impetrado: Desembargadores Integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

1037º Processo 0897856-3 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000197 Edital. Impetrante: Jefeson Dalla Costa. Advogado: Fernando Bueno de Castro. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretora do Departamento de Direitos Humanos da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

1038º Processo 0899381-9 Inquérito Policial (OE)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013965 Inquérito Policial. Indiciado: Pericles de Holleben Mello. Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola, Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

1039º Processo 0878687-6 Ação Ordinária (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Município de Rio Negro. Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Lidiane Gomes Flores. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa

1040º Processo 0810770-6/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9081077060 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Tabora, Márcia Cristina Vaz. Interessado: Loe Antonio de Souza Lobo. Advogado: Patrícia Urbanski, Patrícia Carrilho Cherem. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa

1041º Processo 0828213-1/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8282131 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Joel Barreto Junior. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Interessado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Dante Manoel Prouença Júnior, Luiz Assi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa

1042º Processo 0899386-4 Inquérito Policial (OE)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013965 Inquérito Policial. Indiciado: Pericles de Holleben Mello. Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola, Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

1043º Processo 0784869-3/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7848693 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patrícia Pontaroli Jansen. Interessado: Thiago Lizardo de Moraes. Advogado: Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira

1044º Processo 0887043-3 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000009 Edital. Impetrante: Elza Maria Sobrinho de Oliveira. Advogado: Luana Esteche Korocski, Alessandra Bittar Kava. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Educação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira

1045º Processo 0743705-8/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 7437058 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Maicon Willrich. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Interessado: B V Financeira Sa-crédito, financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira

1046º Processo 0894436-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000003 Licitação. Impetrante: M. V. L. Engenharia e Construções Ltda.. Advogado: Matheus Lima Zanatta. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1047º Processo 0896554-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100002646 Lei Municipal. Autor: Partido Progressista. Advogado: Paulo Sérgio Ferrari. Interessado: Câmara Municipal da Lapa, Prefeito do Município da Lapa. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1048º Processo 0900751-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100005407 Lei Municipal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Câmara Municipal de Maringá. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1049º Processo 0899369-3 Inquérito Policial (OE)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013965 Inquérito Policial. Indiciado: Pericles de Holleben Mello. Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola, Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Des. Guilherme Luiz Gomes

1050º Processo 0753207-0/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7532070 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Izequiel Oracio Maciel. Advogado: Maylin Maffini, Francielle Negreão Pereira, Leandro Negrelli. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1051º Processo 0896839-8 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000001 Edital. Impetrante: André Farias Juliano. Advogado: Eder dos Santos Pio. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1052º Processo 0770157-9/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7701579 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Interessado: Everson Carvalho Gomes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

1053º Processo 0899374-4 Inquérito Policial (OE)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013965 Inquérito Policial. Indiciado: Pericles de Holleben Mello. Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola, Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith

1054º Processo 0881585-2 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 000071166368 Protocolo. Impetrante: Inês Moreschi Menegazzo, Aparecida Moreschi Picioli, Leonor Moreschi, Albina Jacira Moreschi, José Roberto Moreschi. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1055º Processo 0652307-9/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6523079 Reexame Necessário. Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rosângela Maria Felcar Barthman - Me. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Március de Paula Xavier Gomes. Interessado: Prefeito Municipal de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Clovis Airon de Quadros, Dione Isabel Rocha Stephanes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1056º Processo 0611623-2/03 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6116232 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Romara Costa Borges da Silva. Interessado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1057º Processo 0899358-0 Inquérito Policial (OE)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013965 Inquérito Policial. Indiciado: Pericles de Holleben Mello. Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola, Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1058º Processo 0786469-1/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7864691 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira, Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva, Luiz Assi, Gorgia Paula Mesquita, Dante Manoel Prouença Júnior. Interessado: Jailson dos

29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Casserari
1059º Processo 0792054-7/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 7920547 Agravo de Instrumento. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marcos Aurélio Correia da Silva. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Interessado: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
1060º Processo 0897681-6 Mandado de Injunção (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paulo Sergio Antonio dos Santos. Advogado: Francélise Camargo de Lima. Impetrado: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
1061º Processo 0796159-3/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7961593 Agravo de Instrumento. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber, Renata Pereira Costa de Oliveira. Interessado: Leonardo Antonio Nizer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1062º Processo 0896363-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500009869 Lei Municipal. Autor: Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná. Advogado: Flávio Pansieri, Andrey Salmazo Poubel. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1063º Processo 0897986-6 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20110000011 Edital. Impetrante: Jeferson Godinho e Cia Ltda.. Advogado: Kiscia Bastian. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

7ª Câmara Cível

1064º Processo 0858751-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00390866620108160014 Previdenciária. Apelante: E. F. F. . Advogado: Solange Tissot. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1065º Processo 0860054-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237652120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Genesis Capelett Ceccatto. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
1066º Processo 0860063-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00289519220108160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): ParanaPrevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Rosângela Maria Medeiros. Advogado: André Batista Luiz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1067º Processo 0870899-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002178220088160150 Embargos a Execução. Apelante: Osmarina Gazolla. Advogado: Hudson Ferreira D'Angelo. Apelado: Clóvis Belini, Marilene Cattani Beline. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1068º Processo 0873417-4 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023956320078160077 Previdenciária. Apelante: Maria Aparecida Batista. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1069º Processo 0874063-0 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027078420098160104 Concessão de Benefício. Apelante: Eno Rosa. Advogado: Gisele Aparecida Spancerski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sérgio Rovani Klein Júnior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1070º Processo 0877334-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00161540720088160030 Cobrança. Apelante: Maria Celsa Sandoval da Luz. Advogado: Francielly Dias. Apelado: Serugue Ferreira de Souza. Advogado: Walter Wolfesgrau, Mauro Cesar João de Cruz e Souza. Distribuição por Prevenção em

29/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
1071º Processo 0877987-7 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008213720098160076 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Alecio Domingos Albani, Altair Saretta (maior de 60 anos), Antonio Dal Molin Bertoldi (maior de 60 anos), Araldo Teodoro dos Santos (maior de 60 anos), Aristiliano de Souza Alves, Celso Martins de Alencar, Laurindo Cristani (maior de 60 anos), Neuri Cardoso de Lima, Sadi Jung, Setembrino Marinho de Mello (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1072º Processo 0878249-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152756120078160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Edmar Luiz Teixeira. Advogado: Aline Cristina Bond Reis. Apelado: Alessandra Casagrande, Ricardo Antonio Casagrande. Advogado: Neliane Regina Huve Musskopf. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1073º Processo 0878796-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00061093120088160001 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale. Apelado: Ludovic Novac. Advogado: Leonildo Brustolin. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1074º Processo 0878821-8 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019080820108160136 Previdenciária. Apelante: Aparecido Gonçalves Leite. Advogado: Gisele Aparecida Spancerski. Apelado: Procuradoria Geral Federal. Advogado: Carlos Alexandre Andriola. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1075º Processo 0878841-0 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047395420108160160 Resolução de Contrato. Apelante: Monolux Construções Civas Ltda. Advogado: Joaquim Fernandes da Costa. Apelado: Maria Lucia Candido de Sousa Campos. Advogado: Tomaz Marcello Belasque. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1076º Processo 0878969-3 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005739720108160153 Previdenciária. Apelante: Benedito Tobias. Advogado: Marcelo Martins de Souza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1077º Processo 0879025-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00035954220078160001 Reparação de Danos. Apelante: Erwerson Steigleder, Karen Cecília Jasper Steigleder. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Claudia Giovanna Presentato. Apelado: Ligia Silvina da Silva Correa. Advogado: Eliane Maria Marques. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1078º Processo 0879327-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021979420068160001 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Angela Maria Almeida de Oliveira. Advogado: André Luiz Proner. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1079º Processo 0879580-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00021566420118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristhian André Triches Duso. Apelado: Leopoldo Joriati. Advogado: Gilceo Jair Klein, Iveraldo Neves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1080º Processo 0880548-5 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00061912320108160056 Previdenciária. Apelante: Ana Paula Rodelli. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1081º Processo 0880609-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00157579320098160035 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado: José Ademir de Camargo. Advogado: Thyrsa Maris da Cruz

Rocha, Mariélem Beatriz Fogiatto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1082º Processo 0881582-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00069407920088160001 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Ilena Andrade dos Santos. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1083º Processo 0881620-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033309820118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Carlos Albert Barbosa. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1084º Processo 0881824-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00724446120108160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Lúcio Klem. Advogado: José Cunha Garcia. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1085º Processo 0882335-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00070464120088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Ademir Roberto Zanin (maior de 60 anos). Advogado: Luis Antônio Requião. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1086º Processo 0891048-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010286320068160004 Ordinária. Apelante: Aurora Milani Lazzarotto (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1087º Processo 0896931-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025805820098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Karina Locks Passos. Apelado: José Denilson dos Santos, Luis Noboru Marukawa, Luiz Carlos Kovacs, Marco Antonio Otta, Marili Aquaroni Correa Soares, Odete Marquini. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Daniel Wunder Hachem. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1088º Processo 0897344-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009952020128160083 Cobrança. Agravante: Rosimar dos Santos. Advogado: Francieli Vescovi. Agravado: Nadir Américo Ribeiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1089º Processo 0897745-5 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037459720108160104 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu - Vizivali. Advogado: Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Bieuz. Apelado: Alessandra Tossati Martin. Advogado: Vinicius Benvenuto. Interessado: Inteligência Educacional e Sistema de Ensino - Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Diogo de Araújo Lima, Williams Eidy Yoshizumi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1090º Processo 0897808-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025217020098160004 Revisional. Apelante: Regina Maria Stotz Navarro Lins (maior de 60 anos). Advogado: Ligia Goebel, Osmar Alves Baptista. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Apelado (2): ParanaPrevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Alessandra Gaspar Berger, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1091º Processo 0898841-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424807720118160004 Execução de Sentença. Apelante: Ida de Lourdes Alves

(maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1092º Processo 0899280-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00060259320088160174 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Bieuz, Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado: Mary Petry Stec, Roseli de Fátima Wendt Dunser. Advogado: Camila Bueno Muller, Ricardo Alves de Lima. Interessado: Iesde do Brasil S/a - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1093º Processo 0899631-4 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037013320098160098 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alan Oliveira Pontes. Apelado: Sidney de Paula Gimenez. Advogado: José Francisco do Prado Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1094º Processo 0900164-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800034068 Cobrança. Agravante: Box Dc Ltda - Mistura Brasil. Advogado: Andréa Cristina Maia da Silva, Edgar Lenzi. Agravado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1095º Processo 0900193-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001907020128160179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini. Agravado: Maria Bernadete Tupa Quadros. Advogado: Sandra Carrilho Ferreira, Estela Mari de Miranda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1096º Processo 0900598-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguazu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00344212220118160030 Ordinária. Agravante: Br Genetica Ltda. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia. Agravado: Maxima Genetica, Produção e Comercio de Sementes Ltda. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1097º Processo 0901117-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011123220128160173 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Edimar Marques da Silva, Sebastião Miranda dos Santos, Jose Miguel dos Santos, Joanele dos Santos Cunha, Julia Maria de Souza. Advogado: Marcos Vendramini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1098º Processo 0901274-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00064614720128160001 Cobrança. Agravante: Terezinha Poltronieri (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Christina Machado de Oliveira, José Francisco Machado de Oliveira, Renata Christina Machado de Oliveira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1099º Processo 0902065-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00092172920128160001 Medida Cautelar. Agravante: Eberildo Venicio Borges. Advogado: Juliana Petchevist, Christyane Monteiro, Thiago Alves da Fonseca Machado. Agravado: Amarello de Oliveira. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

1100º Processo 0858028-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00081214920098160044 Previdenciária. Apelante: Jose Carlos do Nascimento. Advogado: Carlos Alberto Machado da Costa, Maria Isabel Watanabe. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea de Souza Aguiar. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1101º Processo 0859603-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00511302020108160014 Resolução de Contrato. Apelante: Pencil Construções Ltda. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Vantuil Marques. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1102º Processo 0871525-3 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002573920108160168 Imissão de Posse. Apelante: Jayme Berri (maior de 60 anos), Dolores de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Apelado: Manoel Marques Barroso (maior de 60 anos), Helena Gomes Barroso. Advogado: Abner de Almeida. Distribuição por

Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1103º Processo 0873565-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125515520058160021
Reparação de Danos. Apelante: Danilo Flávio Stefani. Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni. Apelado: João Henrique Meneghel, Deise D'agostini Meneghel. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1104º Processo 0875610-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00086561020098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: João Marcelo dos Santos. Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1105º Processo 0876839-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00335691720098160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: E. W. L. S. . Advogado: André Benedetti de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1106º Processo 0877006-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00202983420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Rosa Pires de Oliveira. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1107º Processo 0877855-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00292890320098160014 Declaratória. Apelante: Eli Diana Dias. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Apelado: Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart LANES. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1108º Processo 0878212-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015147720088160004 Resolução de Contrato. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Eduardo Garcia Branco. Apelado: Maria Rosidette Hoffmann Arseno, Mercio Moacir Rumor Junior, Kelen Cristina Coutinho Rumor. Curador: Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1109º Processo 0878813-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033404520118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Antonio Quirino dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1110º Processo 0878925-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00090593320108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelado: Gustavo Martins Leoncio. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Paulo Roberto Mikio Heimoski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1111º Processo 0878988-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00046283820118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eugênio Cantarino Nicolau. Apelado: Sebastião Geraldo das Neves. Advogado: Janaina Baptista Tente. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1112º Processo 0879185-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012422820108160004 Liquidação de Sentença. Apelante: Maria Pereira Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1113º Processo 0879204-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00105740620108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Jackson Renato da Silva. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos, Debora Nunes. Apelado (1): Jackson Renato da Silva. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos, Debora Nunes. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado

(3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1114º Processo 0879253-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00481764020108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel, Fernanda Guimarães C. Marques. Apelado: Daniel Wasilewski. Advogado: Rafael Baggio Berbic, Alfeu Cicarelli de Melo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1115º Processo 0879470-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033343820118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Agostinho Ceolato. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1116º Processo 0879692-1 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004722620098160111 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante (1): Rosa Aparecida Lineve de Souza. Advogado: Monica Maria Pereira Bichara. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sérgio Rovani Klein Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1117º Processo 0880234-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098673320098160017 Cobrança. Apelante: Thiago Philip Gouveia, Marco Cesar Gouveia. Advogado: Alexandre Alves Bazanella. Apelado: Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda. Advogado: MAURÍCIO DE CASTRO LANZIOTTI. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1118º Processo 0880331-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00078912520088160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: C. B. S. B. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Rita de Cássia Bassi Bonfim, Antônio Carlos Bonfim. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1119º Processo 0880337-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109153220108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelado: Valdir Alberto Krieger, Maria Aparecida Rodrigues Barbosa. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1120º Processo 0880448-0 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00056823420078160174 Ação Monitoria. Apelante: Wilson Paulo Haag. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme. Apelado: Du Pont do Brasil Sa - Divisão Pionner Sementes. Advogado: Daniel Pugliesi, Lenita Teresinha Werner Giordani. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1121º Processo 0880785-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033164520088160058 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Mirielle Eloize Netzel. Apelado: Posto do Cunhado Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliano Luís Zanelato. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1122º Processo 0880913-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00336818320098160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Marcelo Lucio. Advogado: Roberta Baracat, Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1123º Processo 0880915-6 Reexame Necessário
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007682620088160065 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Vitor de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Antonio Augusto Sobrinho. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Marcelo Arend Fiedler. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1124º Processo 0881038-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025756520088160038 Reivindicatória. Apelante: Neide Ribeiro dos Santos. Advogado: Pedro Fratucci Savordelli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Moacir Lucas Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1125º Processo 0881225-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110349020108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Aldo Ferreira Batista. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1126º Processo 0881383-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090364020098160031 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Luiz Carlos Proença. Apelado: Valdeci Veríssimo, Nilcéia Terezinha Lopes, Joicimar Antonio Centofante, Gabriel Zubreski, João Maria da Cruz (maior de 60 anos), Belmiro Rodrigues Cordeiro (maior de 60 anos), Luiz Carlos Machado, Milton Campos. Advogado: Nilséia Ivatiuk Mis. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1127º Processo 0881951-6 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020704120068160104 Previdenciária. Apelante: Nilson José Vieira. Advogado: Adriana Nezelou Rosa, Celso Cordeiro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sérgio Rovani Klein Júnior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1128º Processo 0883264-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00023574620118160001 Previdenciária. Apelante: Laercio Purissimo da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1129º Processo 0886805-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003557120018160028 Rescisão de Contrato. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Fernanda Bahl. Apelado: Antonio Boffmann, Matilde Ramos Augusto. Advogado: Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1130º Processo 0887066-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033482220118160001 Previdenciária. Apelante: Claudemir Fiabane. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1131º Processo 0890318-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027525920098160049 Embargos de Terceiro. Apelante: Crup Construtora de Obras Civis Ltda. Advogado: Edevanir José Guandalini. Apelado: Concretol Comércio de Concerto Ltda. Advogado: Fernando Buono. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1132º Processo 0891091-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110114720108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos, Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Alvaci de Jesus Hobmeier. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Interessado: Paraná Previdencia. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1133º Processo 0891595-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00070819820088160001 Declaratória. Apelante: Renato César da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: José do Carmo Badaró, Thomires Elizabeth Pauliv Badaró de Lima. Apelado: Graciosa Country Club. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1134º Processo 0892293-6 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024701120098160117 Ação Monitoria. Apelante: José Rosso (maior de 60 anos). Advogado: Gelson João Sarolli. Apelado: Hildebrando Antonio e Irmão Ltda. Advogado: Adair José Altissimo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1135º Processo 0894413-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00397550720108160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Planalto Engenharia e Urbanização Ltda. Advogado: Jefferson Alex Pontes Pereira. Apelado: Joana Mirian Marcosta Santos, Joacy Roque dos Santos. Advogado: Ali Mustapha Ataya. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1136º Processo 0898331-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004526020128160004 Revisão de Contrato. Agravante: Alcides Gomes Silveira,

Dejar dos Passos, Pedro Borges, Luiz Carlos Suscoski, Joaquim Fatima da Silva, João Natalicio Saraiva Pinto, Mauro Barros da Silva. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1137º Processo 0899618-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00528399520118160001 Cobrança. Agravante: Lamitex Laminados Teixeira Soares Ltda. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Mateus F. Reccanello. Agravado: Madeireira Cinco Irmãos Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1138º Processo 0845238-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000046419878160004 Ordinária. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Giovanni Gionédís Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Interessado: Alzira Lemes Franco. Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1139º Processo 0860048-4 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008258520098160040 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Menahem David Dansiger de Souza. Apelado: Geraldo Ferrarini. Advogado: Cibele Cristiane Ruiz Azevedo, Sônia Maria Bellato Palin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1140º Processo 0872649-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00085261420108160024 Ação de Devolução. Apelante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores. Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante. Apelado: Gilberto Charin. Advogado: Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1141º Processo 0872660-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073603820108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguauá. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Ivonete de Jesus Ferreira Cardoso Boaron. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1142º Processo 0872912-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014844220088160004 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Rinaldo Paz da Rocha, João Rodrigues Teixeira, Eginaldo Barbosa dos Santos, Claudinei Branha, José Roberto dos Santos, Argemiro Mendes Ferreira Júnior, Gabriel França, Nilton Rodrigues Teixeira, Andrey Muller Iark, Elizabeti do Carmo Espada, Emori Rodrigues da Silva. Advogado: Juliano Garbuggio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1143º Processo 0876066-9 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009695020108160161 Condenatória. Apelante: Maria da Luz dos Santos de Oliveira. Advogado: José Brun Junior, Jacson Cesar Brun. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Frederico. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1144º Processo 0877712-0 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006069520088160076 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Apelado: Laércio Fabian Rufatto. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1145º Processo 0878275-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00304002220098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Wanderly Massamori Urata. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1146º Processo 0878426-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00613715320108160014 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Alessandra Gaspar Berger, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sueli Moreno Dalan. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1147º Processo 0878488-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018670420108160116 Ação Monitoria. Apelante: Karam Elias Karam. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Rec.Adesivo: Amauri Calixto Junior. Advogado: Alberto Kopytowski, Daniele Potrich Lima das Portas, Fernanda Moro. Apelado (1): Amauri

Calixto Junior. Advogado: Alberto Kopytowski, Daniele Potrich Lima das Portas, Fernanda Moro. Apelado (2): Karam Elias Karam. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1148º Processo 0878587-1 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015565420108160167 Busca e Apreensão. Apelante: Neuza Carvalho de Oliveira. Advogado: Carlos Antonio Machado. Apelado: José Maria Alves. Advogado: Massaki Fujimura Júnior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1149º Processo 0878610-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00035296220078160001 Cobrança. Apelante: Grid Consultoria Em Informática Ltda. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Apelado: Psystem Cluacão e Comércio de Software Ltda. Advogado: Rafael Bello Zimath, Marcus Alexandre da Silva, Norival Raulino da Silva Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1150º Processo 0878800-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00209229220068160014 Mandado de Segurança. Apelante: A. V. Y. (Representado(a) por sua mãe), A. C. P. Z. Y., A. J. G. G. (Representado(a) por seu pai), R. G. G., B. L. C. (Representado(a) por seu pai), L. V. S. C., C. A. P. B. (Representado(a) por sua mãe), C. M. M. C. P. B., F. R. S. (Representado(a) por sua mãe), L. R. P., G. S. A. (Representado(a) por seu pai), P. A., G. K. (Representado(a) por sua mãe), E. S. F. K., G. S. B. (Representado(a) por sua mãe), A. P. S. B., J. P. C. (Representado(a) por sua mãe), M. P., L. C. C. (Representado(a) por sua mãe), S. M. C. C., L. F. M. B. (Representado(a) por sua mãe), V. D. M. B., N. M. C. (Representado(a) por sua mãe), R. E. B. C., N. K. K. (Representado(a) por seu pai), E. S. K., M. M. Y. (Representado(a) por seu pai), L. Y. Y., M. A. H. (Representado(a) por sua mãe), M. N. H., R. A. P. P. S. (Representado(a) por sua mãe), M. A. P., S. R. S. C. (Representado(a) por sua mãe), C. R. S. C., T. Z. I. (Representado(a) por seu pai), S. M. I., V. Z. I. (Representado(a) por seu pai), S. M. I., W. A. I. (Representado(a) por sua mãe), T. V. I.. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Apelado: E. P.. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: D. C. U. C. N. R. E. L., C. D. I. E., S. E. E.. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1151º Processo 0879008-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00085833820098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: Maria de Lourdes Winzenffat. Advogado: José Cunha Garcia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1152º Processo 0879061-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00244841220108160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinari. Apelado: Liane Zenaide Kautzmann da Silva, Adilson Marques da Silva Junior, Bruno Kautzmann da Silva. Advogado: Cleber Giovanni Piacentini, Camila Redivo, Rafaelle Rosa Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1153º Processo 0879093-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079415120088160017 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Apelado: Claudio Osorio de Melo. Advogado: Simone Boer Ramos, Rui Carlos Aparecido Piccolo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1154º Processo 0879115-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00201987920108160004 Execução de Sentença. Apelante: Angela Maria Cordeiro Brazink. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1155º Processo 0879235-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061068720098160083 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Bruno Paiva Bartholo. Apelado: A. L.. Advogado: Sandra Mara Costa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1156º Processo 0879290-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060756720098160083 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu - Vizivali. Advogado: José Günther Menz, Marcos Odacir Aschidamini. Apelado: Tatiane Aparecida Rodrigues. Advogado: Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei José Follador. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1157º Processo 0879465-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00028615220118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Helena Rosa dos Reis. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1158º Processo 0879691-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011721220058160153 Previdenciária. Apelante (1): Valdir Faustino de Oliveira. Advogado: Marcelo Martins de Souza. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Henrique Maluli Mendes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1159º Processo 0879931-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00028510820118160001 Previdenciária. Apelante: Petronio Manguera da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinari. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1160º Processo 0880439-1 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021739120108160109 Exibição de Documentos. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelante (2): Laercio Marchini, Clarice Pereira, José Manoel Pereira, José Pereira Damazio Filho, Marcia Regina de Oliveira, Maria Cresentina Pereira Fartes, Luis Pereira, Nilo Mendes Fontes, Angelino Alves Rodrigues, Jose Trentinalha, Lidia Bornshlegell Mtaroli, Claudete Mataroli, Caetano Crubelati Neto, Marcelo Augusto Silvério, José Brubelati, Manoel de Oliveira Filho, Jaci Martins de Lenteiro, Malcir Antonio Antigo, Osvaldo Sasso, Nilson do Amaral Pagotti, João Antigo, Denival Soares Ferreira, Espolio de Yociuki Makino, Espolio de Nelson Marques Sitta, Andrienes Pagotto Sitta. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1161º Processo 0880532-7 Apelação Cível
Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000368120048160163 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Carlos de Azevedo, Luiz Azevedo Filho. Advogado: José Alves de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1162º Processo 0881575-6 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006348720088160068 Cobrança. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila, Juliana Pianovski Pacheco, Fabricio Zir Bothomé. Apelado: Valdinei Carlos Ficagna. Advogado: Maurício Dalri Timm do Valle. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1163º Processo 0882483-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023857320098160004 Cobrança. Apelante: Josirlei Nery. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1164º Processo 0886158-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028375420038160017 Ação Monitoria. Apelante: Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin. Apelado: Bat Nivel Serviços e Transportes Ltda.. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1165º Processo 0888720-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00133851120118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Irene Borges da Silva. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Apelado: Luciano Borges Mancini. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima Preiss dos Santos. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1166º Processo 0891105-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080249220108160083 Ação Monitoria. Apelante: Jeandra Amabile Vedana. Advogado: Jeandra Amabile Vedana. Apelado: Vitamir Constantino. Advogado: Vanderlei José Follador, Mara Regina Jakobovskij. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1167º Processo 0895317-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110098620078160035 Resolução de Contrato. Apelante (1): Pedro Ferreira, Roseli de Fátima da Silva Ferreira. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Apelante (2): M M Incorporações Ltda, Timbira Administração e Participação Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1168º Processo 0899307-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20070000733

Cobrança. Agravante: g. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Enio Corrêa Maranhão. Agravado: Fátima Fragoso da Silva, Nelson Aparecido Fragoso. Advogado: Joaquim Rocha. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1169º Processo 0899357-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000014125 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Emiliana Silva Sperancetta, Roberto Cordeiro Justus. Agravado: Ipe Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Interessado: Maria Irene Pereira Martins. Advogado: Adriana Murara Dias. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1170º Processo 0899402-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00204279720108160017 Obrigação de Fazer. Apelante (1): F. V. V. I. V. . Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): N. L. L. P. , T. C. M., R. S. G., E. S. N., C. P. A. P., E. L., A. S. H., S. I. D., S. A. R. R., N. A. S.. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha, Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado (1): N. L. L. P. , T. C. M., R. S. G., E. S. N., C. P. A. P., E. L., A. S. H., S. I. D., S. A. R. R., N. A. S.. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha, Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado (2): F. V. V. I. V. . Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelado (3): I. B. S. . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1171º Processo 0899723-7 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000566720038160176 Revisional. Apelante (1): Comercial de Combustíveis Grazul Ltda. Advogado: Dirceu Rosa Junior. Apelante (2): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1172º Processo 0900162-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00125816720128160014 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Maria Cláudia Rodriguez Correia Aranda de Souza, Angélica Aparecida de Oliveira, Arlete Francisca da Silva Reis. Agravado: Anamaria Baquero Perilla. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Interessado: Reitora da Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1173º Processo 0900166-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076554420118160025 Resolução de Contrato. Agravante: Eralda Alves Feitosa. Advogado: Henrique Meyenberg, Lúciola Lopes Corrêa. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1174º Processo 0900460-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00175616720108160001 Indenização. Agravante: G M Top. Advogado: Adler Van Grisbach Woczikosky, Carlos Eduardo Makoul Gasperin. Agravado: Redecard S/a. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1175º Processo 0900471-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002932020128160004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maxmillian Gomes Colhado, Fernanda Bernardo Gonçalves. Agravado: José de Souza Saraiva. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1176º Processo 0900559-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00180125820118160001 Cominatória. Agravante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Chaparral Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1177º Processo 0858146-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244186120088160014 Indenização. Apelante: Jesus Avelino da Silva. Advogado: Alessandra Augusta Klagenberg, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Eap Intermediações de Negócios Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1178º Processo 0858851-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00245233820088160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Rec. Adesivo: P. R. M. . Advogado: Claudiney dos Santos. Apelado (1): P. R. M. . Advogado: Claudiney dos Santos. Apelado (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1179º Processo 0859651-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184733820098160021 Ação Monitoria. Apelante: Rosângela Favarin Retcheski, Olívio Favarin. Advogado:

Thiago Penazzo Lorenzo. Apelado: União Educacional de Cascavel - Univel. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1180º Processo 0862065-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00843969520108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Pamela Karina da Silva. Advogado: Paulo Henrique Nicolau Carneiro Pontes. Apelado: Colina de Pizza Empreendimentos Imobiliários Ss Ltda. Advogado: José Carlos Lucca, Camila Cristina Alves Lucca. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1181º Processo 0871939-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00247903920108160014 Previdenciária. Apelante: M. M. S. . Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1182º Processo 0871966-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00098648320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Sueli Margarida Hryncz. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1183º Processo 0872093-0 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009258720108160110 Previdenciária. Apelante: Sebastião Pedrozo dos Santos. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Christiaan Allessandro Lopes de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1184º Processo 0872158-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00304479320098160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: L. C. . Advogado: Edmeire Aoki Sugeta. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1185º Processo 0872677-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00037732020098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Mofida Abdullah, Sheila Neher Simões, Roman Hector Abril, Marcos Antonio Mari Moreira, Construtora Abage Ltda., Abdo Dib Abage, Papelaria Arawen Ltda. - Me, Ozair Wendhausen Araújo, Seccional Brasil S/a., Pedro Gustavo Araújo de Abreu, Dirceu Suerdsoski Prado, Diger Sc Comércio Ltda., Alberto Carlos Rutz Neto. Advogado: Mirella Pierocchini do Amaral. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1186º Processo 0876041-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00111751220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Ondina de Jesus Prestes Maciel. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Soares, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1187º Processo 0876864-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00249462720108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Wittmann Engenharia e Construção Civil Ltda Me. Advogado: Louise Benfica da Câmara Pinto Diniz. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1188º Processo 0877219-4 Reexame Necessário

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015071920088160123 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Adelar Ferreira Delegado. Advogado: Jeander Giotto. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Joseane Catusso Lopes de Oliveira, Damien Pablo de Oliveira Theis, Christiaan Allessandro Lopes de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1189º Processo 0878480-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00483392020108160001 Ordinária. Apelante: Nadir da Silva, Lineo Emilio Kluppel Junior. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Ana Tereza Palhares Basílio. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1190º Processo 0878636-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00085651720098160001 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: José Donizete da Costa. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1191º Processo 0878754-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010421520108160131 Obrigação de não Fazer. Apelante: Corpo e Dança

Academia Ltda. Advogado: Taciana Pallaoro Festugatto. Apelado: Espaço Corpo e Dança. Advogado: Andrey Herget, Eliane Bonetti Gomes, Fabricio Pretto Guerra. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1192º Processo 0878866-7 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002487620068160149 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felipe Germano Cacicado Cidad. Apelado: Gilberto de Santi. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1193º Processo 0878899-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00167370220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Simone Duck Buhler. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1194º Processo 0878959-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033421520118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Antonio Marcos Ferreira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1195º Processo 0879014-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022895820098160004 Indenização. Apelante: Eloisa Bana. Advogado: Gláucio Adriano Hecke. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Katia Regina Leite. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1196º Processo 0879092-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00068332120078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: Almir Emerich. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1197º Processo 0879330-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00061268720068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Apelado: E. A. S. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1198º Processo 0879467-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033448220118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Alexandre Assis da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1199º Processo 0879517-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00663881220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Wally Kwitschal Ribas. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: Roberto Kwitschal Ribas. Advogado: Marcelo Mazur. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1200º Processo 0879922-4 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001726920068160111 Previdenciária. Apelante: Mateus Salvador Verneque. Advogado: Monica Maria Pereira Bichara. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carlos Alexandre Andriola. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1201º Processo 0880485-3 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015548220088160061 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Matos Roriz. Apelado: Darci Corbari. Advogado: Adilson Schreiner Maranh. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1202º Processo 0880702-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00177360720108160019 Cobrança. Apelante: Cleósthene Kléber Vicente da Silva. Advogado: Muriel Aparecida Crist dos Santos. Apelado: União de Ensino Vila Velha Ltda. Advogado: Daniel Luiz Schebelski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1203º Processo 0881543-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006998520058160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Luciano Tenório de Carvalho, Anete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Apelante (2): Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Katia Regina Leite, Miriam

Renata Silveira, Vivian Piovezan Scholz Tohmé, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: João Luiz de Almeida. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1204º Processo 0881682-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057077920098160173 Ação Monitoria. Apelante: Piemonte & Cia Ltda, Estefano Demczuk. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1205º Processo 0881909-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00087626920098160001 Cobrança. Apelante: Fabiane Kienen dos Santos Silva. Advogado: Douglas Stambuk. Apelado: Assessoria Imobiliária Santa Amélia Ltda. Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1206º Processo 0882108-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00061744620068160017 Reintegração de Posse. Apelante: Pet Ingã do Brasil Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Mauro Vignotti. Apelado: Tpi Molplastic Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1207º Processo 0882249-5 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008604420098160105 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Elza Pereira da Silva. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1208º Processo 0882997-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023882820098160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Osvaldo de Brito de Souza. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1209º Processo 0884210-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070238120078160017 Embargos a Execução. Apelante: Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Rec.Adesivo: Lucia Negreiros Cangianelli. Advogado: Peter Woffenbuter. Apelado (1): Lucia Negreiros Cangianelli. Advogado: Peter Woffenbuter. Apelado (2): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1210º Processo 0891693-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114661220108160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Alcídia Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1211º Processo 0898491-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00396334820108160001 Ordinária. Apelante: Hernandes Graciosa Filho, Hamilton Freitas Ecks (maior de 60 anos), Ilson Barbosa Duarte, Lúcia Inês de Rezende Cunha (maior de 60 anos), Maria Inez Cordeiro Pupo, Dalva Bueno (maior de 60 anos), Dione de Souza Scarpetta (maior de 60 anos), Vera Lucia Guelere (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira, RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA. Apelado: Fundação dos Economíarios Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1212º Processo 0899459-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00033490720118160001 Previdenciária. Apelante: Cesar Montanini (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassin. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
1213º Processo 0900270-0 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049963720108160174 Cobrança. Agravante: Dissenha Sa Indústria e Comércio. Advogado: José Renato Gaziero Cella, Ana Carolina Vaz. Agravado: Metais União Ltda. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte, Cleide Mara Beuren, Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Interessado: Formacomp Ltda. Advogado: Ana Carolina de Melo Mano. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1214º Processo 0900618-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000215 Ação Monitoria. Agravante: Benedito Pereira. Advogado: Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves, Fabrício Cássio de Carvalho Alves. Agravado:

Robson Luiz Pereira, Lúcia Aurea Ducci Pereira. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1215º Processo 0900972-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001834 Revisão de Contrato. Agravante: L Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa. Agravado: Buy Cash Fomento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Astete da Silva, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira, Marcos Sérgio Jakiemim Martins. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1216º Processo 0901204-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00014443020128160001 Ação Monitoria. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu Ss Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Agravado: Agostinho Carlos Ferreira Andrade Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
1217º Processo 0813967-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002311420118160004 Embargos a Execução. Apelante: Eliane de Fátima Fagundes. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1218º Processo 0859589-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013280720088160052 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Matos Roriz. Apelado: Aires Barp. Advogado: Mateus Ferreira Leite, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Omar Giovanni Pagnoncelli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1219º Processo 0862509-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00181349620108160004 Execução de Sentença. Apelante: Alfredo Batista Paneguine. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1220º Processo 0869968-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079857020088160017 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Fugi Medina. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Apelado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. Advogado: Rogério Blank Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1221º Processo 0871965-7 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034929320098160056 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino. Apelado: Vanderly Pedranjo. Advogado: Tironé Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1222º Processo 0873588-8 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005106120078160126 Embargos de Terceiro. Apelante: Comercial de Tintas e Ferragens Delfino Ltda. Advogado: José Daniel Barbosa Basto. Apelado: Fabiano Gaspar Rosseto, Alex Sandro Marcio Berticelli. Advogado: Sandra Geni Simon. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1223º Processo 0875561-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00299383120108160014 Previdenciária. Apelante: C. A. B. R. Advogado: Fernanda Canadá Correia da Silva. Apelado: I. N. S. S. I. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1224º Processo 0876680-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00078981720088160017 Ação Monitoria. Apelante: Indústrias Químicas Tapajos Ltda. Advogado: Rogério Andreotti Errieres. Apelado: Indústria de Embalagens Plásticas Amazonia Ltda. Advogado: Dolores Cabana de Carvalho. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1225º Processo 0877413-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00082555220088160031 Acidente do Trabalho. Apelante: Marcos Roberto Maira dos Santos. Advogado: Edilberto Spricigo, Volney Sebastião Spricigo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Henrique Giannini, Gebron Montalverne Basileu Lopes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1226º Processo 0878465-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00056584720098160170 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior. Apelado: Neudi Martin Livi. Advogado: Vilma Rosa Vera Barreto, Ivete Garcia de Andrade. Distribuição

Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1227º Processo 0879001-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00202991920108160004 Execução de Sentença. Apelante: Teresinha Silva (maior de 60 anos), Virginia Alexandra Assumpção Garcia. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1228º Processo 0879456-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00068323620078160017 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Apelado: C. F. D. T. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1229º Processo 0879460-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00033085020118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eugênio Cantarino Nicolau. Apelado: José da Silva. Advogado: Gilceio Jair Klein. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1230º Processo 0880071-9 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002401620088160154 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Matos Roriz. Apelado: Cláudio Roberto Walber. Advogado: Marinez Ferreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1231º Processo 0880600-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00386328620108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Edifício Residencial Park. Apelado: Anacleto Giraldele Filho, Geandro de Oliveira Fajardo, Daniele Cristine Giraldele Oldakowski. Apelado: Shv Gas Brasil. Advogado: Anderson de Azevedo, Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1232º Processo 0880729-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068306620078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: Anderson José Tirado. Advogado: Nara Cardoso. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1233º Processo 0880781-0 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00033352920088160130 Previdenciária. Apelante: Antonio Florisvaldo Vassi. Advogado: Alderico Barboza dos Santos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1234º Processo 0880918-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00068315120078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: J. F. O. (maior de 60 anos). Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1235º Processo 0882075-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00078065320098160001 Resolução de Contrato. Apelante (1): Marcos Augusto Matias. Advogado: José Ari Matos. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1236º Processo 0882204-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00036387620078160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Pedro Matias Oscar Pablo Kuhles Ebert (maior de 60 anos). Advogado: Silvestre Chruscinski Junior, Elizabeth Bertinato. Apelante (2): J Malucelli Florestal Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Luciana Carneiro de Lara. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1237º Processo 0882613-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036335420078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Apelado: Luiz Aparecido Peloi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
1238º Processo 0883500-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00023609820118160001 Previdenciária. Apelante: João Batista Konfidera. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
1239º Processo 0884227-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00380014120118160004 Execução de Sentença. Apelante: Catarina Bonfim Plaisant (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1240º Processo 0884571-0 Apelação Cível

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009550320108160085 Concessão de Benefício. Apelante: Carla Figueiredo Santiago. Advogado: Douglas Alexandre Guerra. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jayme Gustavo Arana. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1241º Processo 0889844-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00018526520058160001 Anulatória. Apelante: Antonio Carlos Ferreira. Advogado: Andre Juliano Bornancim. Apelado: Zilda de Oliveira Foques. Advogado: Sérgio Luis Menon. Interessado: Luiz Carlos Foques. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1242º Processo 0891291-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050437720098160131 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Carlos Fernando Bomfim, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Roberto Carlos Martins. Advogado: Marcos Dulcir Mozer Fim, Emanuela Aparecida dos Santos Orso. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1243º Processo 0892814-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024576020098160004 Previdenciária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roseris Blum, Ivan Leis Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto. Rec.Adesivo: Abedias de São Pedro, Genesio de Assis Querino, Idelberote Leites, Joao Adao Biss Lisboa, Jorge Luiz Santos Grub, Jose Eduardo da Silva, Jose Teixeira Chueri, Monica Cristina Tercal, Nilton Alves Pereira, Olacir Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roseris Blum, Ivan Leis Bonilha. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto. Apelado (3): Abedias de São Pedro, Genesio de Assis Querino, Idelberote Leites, Joao Adao Biss Lisboa, Jorge Luiz Santos Grub, Jose Eduardo da Silva, Jose Teixeira Chueri, Monica Cristina Tercal, Nilton Alves Pereira, Olacir Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1244º Processo 0894087-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036430620018160035 Declaratória. Apelante (1): Ecora Sa Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelante (2): Osmar Toniolo Filho, Carlinda Aparecida Toniolo, Paulo Desar de Paula, Ivani Serafim da Silva, João Carlos Lick, Ednair Arruda Cardoso Filha, Maria Jose da Silva Pereira (maior de 60 anos), Julia Marcinischen, Antonio Carlos Alves da Silva, Elizandra Ferreira Alves da Silva. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1245º Processo 0895455-8 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005053920078160126 Cobrança. Apelante: Spessatto & Companhia Ltda. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto. Apelado: Amauri Weber, Ivandra Cristina Zanin Weber. Advogado: Leandro Pierezan, Milene Ana dos Santos Pozzer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1246º Processo 0897467-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007806820048160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Rec.Adesivo: Leonia Semeniuk Monteiro de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Leonia Semeniuk Monteiro de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (2): Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1247º Processo 0897997-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00033413020118160001 Previdenciária. Apelante: Antonio Marques dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudim dos Santos Tassini. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1248º Processo 0899304-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001588 Ordinária. Agravante: Maria Teresa Dias Maciel, Raul Alberto Anselmi, Carlos Luiz Schwanke, Valdemir Galera, Elson Ebbinghaus, Emilia Seguro, Luiz Carlos Puppi, Luiz Carlos Claudino dos Santos, Djalma de Souza Coelho, Roberto Miyazaki, Nilza Pacheco, Regina Helena de M Baldovico, Luiz José Garcia de Lima, Juventino Carara, Darli Meiri Lessi, Carlos Jose Zimmer, Maria Aparecida Zampier, Geraldo Hernandez Torres, Julia Solange Aguiar Ramalho, Sandra Mara Molina Duarte de Azevedo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Funcef - Fundação dos Economiários Federais. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1249º Processo 0900003-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009510520028160001 Dissolução de Sociedade. Apelante: Arthur Augusto de Andrade Ennes. Advogado: Martine Anne Ghislaine Jadoul, Maria Izabella Gullo Antônio Luiz. Apelado: João Paulo de Araújo Carcavallo. Advogado: Vânia Elyr de Lara. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1250º Processo 0900088-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001381720128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Fernando Lisboa Gomes, Dinart Bittencourt, Nilceu Frehse, Domingos Ferreira da Cunha. Advogado: Ricardo dos Reis Pereira. Agravado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1251º Processo 0900500-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00062545320088160174 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu - Vizival Cprea e Unics. Advogado: Rodrigo Biezes, Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Vera Lucia Plewka. Advogado: Marcos de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1252º Processo 0901007-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127632020118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Vivian Piovezan Scholz Tohmé, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daiane Maria Bissani. Agravado: Jurandy Ruy Zollner. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1253º Processo 0901019-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000556320128160145 Declaratória. Agravante: Fernando de Assis Rosa. Advogado: Karysson Luiz Imai. Agravado: Brasil Telecom S/a. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1254º Processo 0902064-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00456116920118160001 Medida Cautelar. Agravante: Luiz Roberto Gomes Vialle, Elizabeth Neves Vialle. Advogado: Fabiano Binhara, Carlos Alberto da Cunha Fraga, Ana Paula Oaida Gabellini. Agravado: Henrique José Pinto. Advogado: Gleil Roberto Vilela. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

8ª Câmara Cível

1255º Processo 0858622-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00165962620058160014 Reparação de Danos. Apelante: Rodofly Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Dania Maria Rizzo. Rec.Adesivo: José Carlos de Alcantra. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Apelado (1): José Carlos de Alcantra. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Apelado (2): Rodofly Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Dania Maria Rizzo. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1256º Processo 0859556-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00832510420108160014 Cobrança. Apelante: Izaira Alves de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1257º Processo 0859809-0 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028721120098160047 Declaratória. Apelante: José Matias de Aguiar. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Itaucard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Mariana Cavalcante Borralho. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1258º Processo 0859859-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00343475020108160014 Cobrança. Apelante (1): Margarida Colly. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: jaime oliveira penteado, gerson vanzim moura da silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1259º Processo 0860203-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184656120098160021 Indenização. Apelante: Rádio e Televisão Taroba Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Maria José Beraldo de Oliveira. Advogado: Ewerton da Silva Mattos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1260º Processo 0860451-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129278620108160014 Cobrança. Apelante: Monica Cristina Alves de Souza Eger. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1261º Processo 0860586-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00436174020108160001 Declaratória. Apelante: Leticia Mara Muller. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelado: Magazine Luiza Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Michele le Brun de Vielmond, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1262º Processo 0861010-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022327320108160014 Cobrança. Apelante: Adilson Vieira Arcaño. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1263º Processo 0871017-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079830320088160017 Cobrança. Apelante: Condomínio do Edifício Residencial Gralha Azul. Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros. Apelado: Marco Antonio Ferron Alonso. Advogado: Leonisto Aparecido Gomes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1264º Processo 0872750-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068860220078160017 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Meirani Lourenço Valerio, Melquiades Ricardo de Lima, Moises Job da Silva, Nair Guimaraes, Otair Pierazzo. Advogado: Marino Eligio Gonçalves, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1265º Processo 0874455-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00262434020088160014 Indenização. Apelante: Susip Eletronica Ltda Me. Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior. Apelado: Ht Engenharia e Telecomunicações Ltda Me. Advogado: Samir Thome Filho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1266º Processo 0875859-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070028720088160044 Indenização. Apelante (1): Rajé Said. Advogado: Roberto César Cabral. Apelante (2): All - América Latina Logística Intermodal. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Brasília Vicente de Castro Neto, Kamille Esmanhotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1267º Processo 0876826-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00084927920088160001 Cobrança. Apelante (1): Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Elisama Montagnini Capellazzi. Apelante (2): Airtton Barbosa da Silva. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1268º Processo 0877862-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011247920118160044 Cobrança. Apelante: Eliane Aparecida Padilha Latczuk. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1269º Processo 0877870-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00302720220098160014 Indenização. Apelante (1): Magali Domingas Ravagnani de Oliveira. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Apelante (2): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1270º Processo 0877901-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053089720108160146 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Anderson Glatz Ferreira, Janete Becker, João Duarte Macedo, Ronaldo Becker, Silmar Linhares de Moraes, Helena Aparecida de Lima, Jorge Luiz de Quadros, Dario Valdir da Cruz, Francisca Cordeiro Fagundes, João Ademir Goes, Odilia Maria de Jesus de Souza, Lucas Rodrigo de Lima, Joazez Marcos Ferreira, Mauro Emidio de França, Francisco Alves de Assis, Marisa Honorio Santana Pereira, Osni Antonio da Silva, Marta dos Santos, Candida da Aparecida Pereira Pinheiro, Anderson Vieira, Augusto Braz. Advogado: Ana Caroline Gamborgi Vallim Lehmann, Jean César Xavier. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1271º Processo 0878407-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084587020098160001 Indenização. Apelante: Rubens Vitor Josepe. Advogado: Edvaldo Capassi. Apelado: Adriano Silva de Oliveira. Advogado: Aquile Anderle, Rubens Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1272º Processo 0878552-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00308749020098160014 Indenização. Apelante: Rem Idiomas. Advogado: Wllian Zendrin Buzingnani. Apelado: Carvajal Informação Ltda. Advogado: Roberto Rossi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1273º Processo 0878832-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00616611020108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Alberto Passos da Silva, Simone Rodrigues Passos da Silva. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1274º Processo 0880714-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000834720108160130 Indenização. Apelante: Dircelina Souza Cruz Fernandes. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Apelado: Auto Posto João Roberto Ltda. Advogado: João Egídio da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1275º Processo 0880732-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027364120098160038 Declaratória. Apelante: Janete Aparecida de Pinho. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédís. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1276º Processo 0880970-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016212420088160004 Reparação de Danos. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Evelyn Dal Pozzo Yague, Solon Brasil Junior. Apelado: Edeson Luis Buch. Advogado: Heraon Fagundes dos Reis. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1277º Processo 0881078-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00243199120088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Apelado: Emilia Jospe da Silva (maior de 60 anos), Erasmo Borges da Silva (maior de 60 anos), Ermira Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Eunice Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Eduardo Lago. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1278º Processo 0881222-0 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002256120108160159 Declaratória. Apelante (1): Onira Conceição da Paz. Advogado: Daniella Silvane Sereni, Paulo José Prestes. Apelante (2): Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1279º Processo 0881271-3 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013953520098160052 Declaratória. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Naraídila Silamara Guerra de Souza, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante (2): O M de Almeida. Advogado: Idovilde de Fátima Fernandes Vaz. Apelado: Regis Eliandro Oro. Advogado: Juliane Schmidt. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1280º Processo 0881419-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079700420088160017 Autos de Compensação. Apelante: Robertson Fonseca de Azevedo. Advogado: Vicente Paula Santos. Apelado: Silvio Magalhães Barros li, Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: José Buzato, Paulo Lemos, Horacio Monteschio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1281º Processo 0881492-2 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016050720078160101 Ordinária. Apelante: Eduardo Carlos da Cruz. Advogado: Bráulio Renato Moreira. Apelado: Clegitam Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. - Me. Advogado: Helio Mafrá. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1282º Processo 0881545-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00084924520098160001 Cobrança. Apelante: Ari José Lopes. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1283º Processo 0881572-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00462869020118160014 Ordinária. Apelante: José Wilson Bueno. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Apelado:

Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1284º Processo 0881862-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00165405620108160001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Rafael Danieluk Junior. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1285º Processo 0882531-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099582620098160017 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Rec. Adesivo: Dourival Donizete Sossai, Rios e Mares do Brasil Ltda Epp. Advogado: Amilton Leandro Oliveira da Rocha. Apelado (1): Dourival Donizete Sossai, Rios e Mares do Brasil Ltda Epp. Advogado: Amilton Leandro Oliveira da Rocha. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1286º Processo 0882579-8 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016977820108160133 Prestação de Contas. Apelante: Altamira Maria da Silva. Advogado: Nelson João Scarpin. Apelado: Jairo Hilário da Silva, Carlos Hilário da Silva, Gasparina Silva de Almeida (maior de 60 anos), Aparecida de Almeida Silva, Magali Hilária da Silva, Fatima Aparecida Silva de Souza, Rosana Aparecida da Silva, Eberson Hilário da Silva, Érica Eliane da Silva, Prícila Cristiane da Silva, Fabiano Hilário da Silva, Elaine Aparecida Nogueira Gazetta da Silva, Lucivania Aparecida da Silva, Michael Hilário da Silva, Marlon Richard Hilário da Silva. Advogado: Vanda Luci Pipino. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1287º Processo 0888703-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 20100002040 Exceção de Incompetência. Agravante: Nelson de Oliveira. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Anderson Leff Paz, Silvio Roratto. Agravado: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Viviane Lospalluto Priore, Ana Lúcia Falcão donati, Mário Luiz da Rocha Grangeia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1288º Processo 0890830-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00312030520098160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Antônio Carlos de Souza, Daniel dos Santos Siqueira (maior de 60 anos), Ed Carlo Oliveira da Silva, Joaquim Gaspar, Júlio Carvalho Pereira (maior de 60 anos), Keiko Tashiro Kitsu, Nadir Victório (maior de 60 anos), Teodoro Marcos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Fernando Anzola Pivaró. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1289º Processo 0892939-7 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024900220098160117 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rosângela Dias Guerreiro. Apelado: Alexandre Corrente, Francisco Rosa Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Edilson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1290º Processo 0894583-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00547931620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Flavio José de Moura. Advogado: Valéria de Cássia Lopes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1291º Processo 0895381-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065952520058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Vitacir Mendes Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Vitacir Mendes Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1292º Processo 0895546-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00134625420108160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Villaggio Castel Del Monte II. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Apelado: Mario Cassemiro Pipulin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1293º Processo 0898467-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017482420118160014 Embargos a Arrematação. Apelante: José Carlos de Almeida Monezzi, Maria Lucia Sperling Monezzi. Advogado: Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia. Apelado: Conjunto Residencial Tocantins, Paulo Cesar Bernardi. Advogado: Marcos Cibischini

do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1294º Processo 0899263-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00040492220078160001 Indenização. Apelante: Rosilene Grave Galindo. Advogado: Antônio Geraldo Scupinari. Apelado: Ana Maria Machado. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1295º Processo 0899316-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015531120078160004 Reparação de Danos. Apelante (1): Carlos Augusto Wandembruck, Edson Luiz Drago de Oliveira. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelante (2): Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti, Pedro Henrique Scherner Romanel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1296º Processo 0899331-9 Apelação Cível
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060446420098160045 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Angela Maria Sala, Jorge Ribeiro (maior de 60 anos), Jose Benedicto (maior de 60 anos), Maria Luiza de Almeida Leite (maior de 60 anos), Natal Antônio Montagna (maior de 60 anos), Nelvio Molinari (maior de 60 anos), Nilson Sambati (maior de 60 anos), Orlando Geraldini (maior de 60 anos), Remécildo Vendruscolo (maior de 60 anos). Advogado: Andréa Aparecida Mazetto, Marcos Roberto de Paiva. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1297º Processo 0899362-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000327 Execução Provisória. Agravante: Antônio Ferreira Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1298º Processo 0899479-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000292 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ivonete dos Santos Silva (maior de 60 anos), Ricardo Carradore, Adriano Ramos da Silva, Lucia Aparecida dos Santos da Silva, Marilene de Bonfim Farias, Valdelina Pereira de Souza, Pedra Percival dos Santos. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Erika Genilhu Bomfim Pereira, Arthur Carlos da Rocha Muller. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1299º Processo 0899523-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000328 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aparecido José Chaves, Emiliano Fernandes Filho, Maria Elsa da Silva Bertasoli, Marcilene Godoy Moreira Medeiros, Olivino Pereira. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1300º Processo 0899581-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085864520118160058 Indenização. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Agravado: Gilberto Theodoro da Silva, Elza Maria Fim da Silva. Advogado: Élio João Antunes, Lázaro Higino de Souza, Fernando Almeida Antunes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1301º Processo 0899644-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00130661220118160173 Reparação de Danos. Agravante: José Benedito Viana. Advogado: Marli de Fatima Silveira Corsi, Ytacir Alves Nascimento. Agravado: Elisângela de Araujo Gomes, Katia Daniele dos Santos Dias Gomes. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1302º Processo 0900278-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021796720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Juliana Americo Nascimento. Advogado: Maximilian Zerek. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1303º Processo 0858066-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00290344520098160014 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Juliana Mara da Silva. Apelante (2): Wilson Ferreira Corrêa. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1304º Processo 0859743-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293271520098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Cezar Eduardo Zilioatto. Apelado: João Evangelista Ribeiro Leite. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1305º Processo 0860161-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00066238120088160001 Indenização. Apelante: Comércio de Automóveis Cristina Ltda - Race Car Multimarcas. Advogado: Jureaz José Coelho da Silva Junior. Apelado: Oswaldo Favareto. Advogado: César Augusto Brotto, Patrícia de Andrade Frehse, Patrícia Vailati. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1306º Processo 0860599-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00089165320108160001 Reparação de Danos. Apelante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco Filho. Apelado: Shizuka Maeoka. Advogado: Paulo Henrique Molina Alves. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1307º Processo 0861937-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108960320108160044 Cobrança. Apelante: Sílvia Maria da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1308º Processo 0862403-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082176420098160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Ivanete Aparecida Venâncio, Izolina Colombo (maior de 60 anos), João Franco de Araujo, Luiz Carlos da Silva, Luiz Carlos de Oliveira Antério, Luis Delamico, Luiz de Oliveira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1309º Processo 0862920-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00527553120108160001 Reparação de Danos. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: Condomínio Edifício Kepler. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1310º Processo 0871111-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079484320088160017 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Elói José Michels. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Tobias Marini de Salles Luz, Luterio de Paiva Pereira. Apelado: Condomínio Edifício Novo Centro. Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1311º Processo 0871279-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181007720098160030 Indenização. Apelante: Marisa Lopes dos Santos. Advogado: Alsidinei de Oliveira, Sélia Pereira da Rocha. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Michelly Alberti, Ivan Paim da Silveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1312º Processo 0872727-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00113944420108160030 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S A. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Jennifer Regina de Souza Pereira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1313º Processo 0875835-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070114920088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Geraldo José de Campos, Hélio Pedro Barbosa, Hilda Ribeiro de Moura, Iracy Paiva do Amaral, Iraldina Euzébio Siqueira, Irene Eugenio Leite, Izaltina Maria da Conceição, João Aparecido Clementino, João Batista da Silva, João de Lima. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Silvio Luiz Januário. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1314º Processo 0875961-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293419620098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Arthur Sabino Damasceno, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Maria Aparecida da Silva Carvalho. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1315º Processo 0876564-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025494420118160044 Cobrança. Apelante: Maria Augusta dos Santos Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1316º Processo 0876594-8 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025426620098160159 Declaratória. Apelante: Telefônica Sistema de Televisão Sa. Advogado: Paulo José Prestes, Ingrid Simm, Rebeca Soares Trindade. Rec.Adesivo: Martinha Poli. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado (1): Martinha Poli. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado (2): Telefônica Sistema de Televisão Sa. Advogado: Paulo José Prestes, Ingrid Simm, Rebeca Soares Trindade. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1317º Processo 0876933-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00218683020078160014 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Aparecido Carlos (maior de 60 anos), Clarice da Silva Carlos (maior de 60 anos), Severina Barboza da Silva (maior de 60 anos), Laura Severina da Silva, José Jota de Santana (maior de 60 anos), Maria José de Lima Augusto, Jair Augusto, Lourival Francisco de Lima, Natalina Carnevale de Lima, Sebastião Serafim de Lucena (maior de 60 anos), Rosa Raimunda de Lucena (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Carlos Rabelo, Antônio Carlos Cantoni. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1318º Processo 0876945-5 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008724820098160076 Indenização. Apelante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Danielle Cristine de Castro Carvalho. Rec.Adesivo: Maria Tereza Saad Simioni. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto. Apelado (1): Maria Tereza Saad Simioni. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto. Apelado (2): Banco Fininvest Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Danielle Cristine de Castro Carvalho. Apelado (3): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Sa. Advogado: Marise Isotton Mior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1319º Processo 0878331-9 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012473620058160061 Indenização. Apelante: Alceu Knebel. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo, Pedro Provin Júnior. Apelado: Fábio Brod Rodrigues de Souza, Fundação Hospitalar da Fronteira. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto, Juliana Adamante, Edson Luiz Cocco. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1320º Processo 0878999-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00066896120088160001 Declaratória. Apelante: Cicero de Ramos Marques. Advogado: Ronaldo Martins. Apelado: Promotossul Comércio de Motos Ltda. Advogado: Laura Montanhini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1321º Processo 0879638-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088146520098160001 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Armando Celso Amato (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1322º Processo 0880053-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00208198520108160001 Cobrança. Apelante: Cia Excelsior de Seguros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Montardo Rioni, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Giovane Eliane Schindler. Advogado: Nadiége Karina Marchetti Dell'Antonio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1323º Processo 0880100-5 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001767020028160039 Indenização. Apelante: Jayme Pimenta de Padua. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Apelado: Maria José Garcia. Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1324º Processo 0880113-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00079633520108160019 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Carlos Gustavo Horst, Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula. Rec.Adesivo: John Lennon Lima. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Carlos Gustavo Horst, Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula. Apelado (2): John Lennon Lima. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1325º Processo 0880179-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073589320048160021 Indenização. Apelante: Indiana Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Antonio Pereira da Silva. Advogado: Marcelo Oscar Kusmirski. Interessado: Oilson Edson Moreira. Advogado: Valmor de Mattos. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1326º Processo 0880420-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027041220038160017 Indenização. Apelante (1): Gisele Elke Yamamoto da Silva. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra. Apelante (2): João Pereira da Rocha. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Rec.Adesivo: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Márcio Luís Piratelli, Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado (1): João Pereira da Rocha. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelado (2): Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Márcio Luís Piratelli, Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado (3): Gisele Elke Yamamoto da Silva. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1327º Processo 0880713-2 Apelação Cível

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015541720098160039 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Rafael Henrique Ozelame. Apelado: Flávio Luiz Feriato, Regina Aparecida Ferreira. Advogado: Elise Gasparotto de Lima, Rogério Lenadro da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1328º Processo 0881215-5 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000464320108160090 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Marques. Advogado: Renato Abujanra Fillis. Apelado: Transportadora Turística Estrela Dourada Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1329º Processo 0881402-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057042720098160173 Indenização. Apelante: José Donizeth de Souza. Advogado: Antonio Eduardo do Amaral Pinto. Apelado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Sônia Letícia de Mélo Cardoso. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1330º Processo 0881836-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00282767120108160001 Ordinária. Apelante (1): Luciano Ribeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelante (2): Serasa S/a. Advogado: Rodrigo Garcia Bastos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1331º Processo 0881958-5 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003175620108160121 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Wagner de Oliveira do Espírito Santo. Advogado: Murilo Giglio de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1332º Processo 0882250-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00070481120088160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Rafael de Lima Felcar. Advogado: Rafael de Lima Felcar. Apelado: Agm Comércio de Óculos e Acessórios Ltda. Advogado: Paula Feliz Thoms, Luiz Fabrício Betin Carneiro. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1333º Processo 0882748-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00222154320108160019 Cobrança. Apelante: Claudio Luiz F C Francisco, Fernando Madureira, Vanda Maria Fontes. Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Gboex Grêmio Beneficente. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1334º Processo 0882813-5 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022647220078160050 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Vilela. Advogado: Admir Iracy Vilela. Rec.Adesivo: Lourival Zanatta. Advogado: Ivonei Storer, Rafael Alexandre Storer, Ana Paula Zanatta. Apelado (1): Lourival Zanatta. Advogado: Ivonei Storer, Rafael Alexandre Storer, Ana Paula Zanatta. Apelado (2): Luiz Carlos Vilela. Advogado: Admir Iracy Vilela. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1335º Processo 0886940-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005202320038160037 Reparação de Danos. Apelante: Topy Construções Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Rec.Adesivo:

Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Apelado (1): Topy Construções Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1336º Processo 0889016-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015639020118160044 Cobrança. Apelante: Izildinha Bragagnoli da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: mapfre vera cruz seguradora sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime oliveira penteado, Arthur Sabino Damasceno. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1337º Processo 0891319-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00022296320118160021 Cobrança. Apelante: Dpvt - Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Nelia Rodrigues Gossman. Advogado: Antonio Rangel dos Reis. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1338º Processo 0891940-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00522410520118160014 Declaratória. Apelante: Eduardo José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Moreno Cury Roselli, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1339º Processo 0893017-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214096220068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Marcia Lucia da Silva, Carlos Zukoski Canteri, Lidia Teixeira (maior de 60 anos), José Bueno de Oliveira (maior de 60 anos), Valter Carlos Petinelli (maior de 60 anos), Valdomiro Fernandes, Cláudia Laurentino da Silva Ramos, Geralda Rodrigues Leal, João Gomes de Sá, Suzete Breve. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco, Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1340º Processo 0898390-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040428320088160069 Ordinária de Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Rec.Adesivo: Aparecido Paixao dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Manoel Camargo (maior de 60 anos), Egídio Martins Carminati (maior de 60 anos), Maria Costa dos Santos (maior de 60 anos), Mary Arantes de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Apelado (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Apelado (2): Aparecido Paixao dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Manoel Camargo (maior de 60 anos), Egídio Martins Carminati (maior de 60 anos), Maria Costa dos Santos (maior de 60 anos), Mary Arantes de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1341º Processo 0898781-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125208820108160173 Declaratória. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato. Apelado: Maria José de Souza. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1342º Processo 0898821-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012162320128160044 Reparação de Danos. Agravante: Juçara Antonechem Ferreira. Advogado: Eliana Martinez de Freitas, Lucenir de Souza. Agravado: Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1343º Processo 0899193-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078962220108160035 Cobrança. Apelante: Orlando Petruy Bueno, Rosi Wan Dall Bueno. Advogado: Marcos Aurelio Souza Pereira, Alex Sandro Noel Nunes. Apelado: Dalila Albini Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Francisco Luiz Pereira da Rocha, Antônio Sérgio Palu Filho. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1344º Processo 0899342-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016298720078160116 Cobrança. Agravante: José Roberto Wandembruck Filho. Advogado: José Roberto Wandembruck Filho. Agravado: Condomínio Edifício Aruba. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1345º Processo 0899521-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102680720108160014 Cobrança. Apelante: Aparecida da Conceição (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1346º Processo 0899626-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000443 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Eurides Cirineu Machado (maior de 60 anos), Anselmo de Paula Moura, Sebastião Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), José Luiz Lopes, Darci Pereira da Silva. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1347º Processo 0899659-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00346867220118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Jaime Michel. Advogado: Rogério Resina Molez, Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias. Agravado: Mapfre Seguros S/a. Advogado: Ricardo Lasmar Sodré, Roseleine Lo Re Sapia, Luiz Fernando de Almeida Cabral. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1348º Processo 0900195-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00150940920108160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Lucy Teresinha Bee. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1349º Processo 0900631-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021736020128160129 Execução Fiscal. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Fabio Mendes Ambrosio. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1350º Processo 0900664-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021744520128160129 Execução Fiscal. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Jose Lourenço da Silva Filho. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1351º Processo 0900938-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000255 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Conjunto Edifício Renoir. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Cassiana Cavazzani, José Felício Fadini. Agravado: Daniel de Freitas Noronha, Elisângela Rebleski. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1352º Processo 0901005-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000321 Cumprimento de Sentença. Agravante: Zelinda Assmé. Advogado: Nilson Mithiro Sugawara, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Rafael Marques Gandolfi. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1353º Processo 0858245-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00838158020108160014 Cobrança. Apelante: Everton Roberto Mendes. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1354º Processo 0858374-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289695020098160014 Cobrança. Apelante: Norma Ferreira da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1355º Processo 0858614-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00312097520108160014 Cobrança. Apelante: Geovani Bertão. Advogado: Andresa Cristina Scatamburgo Bertão. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1356º Processo 0858887-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00025724620108160069 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Tábata Nóbrega Chagas. Rec.Adesivo: Roberto Keppe Ladeira, Marildo Marques da Costa. Advogado: Ana Paula Cardoso Momesso, Ângela de Souza Hespanhol. Apelado (1): Roberto Keppe Ladeira, Marildo Marques da Costa. Advogado: Ana Paula Cardoso Momesso, Ângela de Souza Hespanhol. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Tábata Nóbrega Chagas. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1357º Processo 0859732-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021060420068160001 Cautelar. Apelante: Otilia Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luzia Aparecida Favetta, Rosângela Furtado

de Melo. Apelado: Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Bettega. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1358º Processo 0859813-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00468868720108160001 Indenização. Apelante: Furquim Bezerra e Cia Ltda. Advogado: Osnilo Pacheco Júnior, William Ribeiro Silveira. Rec.Adesivo: Camila de Oliveira Lima Roman (Representado(a)). Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado (1): Camila de Oliveira Lima Roman (Representado(a)). Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado (2): Furquim Bezerra e Cia Ltda. Advogado: Osnilo Pacheco Júnior, William Ribeiro Silveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1359º Processo 0859849-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109039220108160044 Cobrança. Apelante: Amauri Inácio de Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1360º Processo 0860070-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00064315120088160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Editora Abril Sa. Advogado: Paula Luciana de Menezes, Juliana Cordeiro Akel, José Dias de Souza Júnior. Apelante (2): Vanessa Valentim. Advogado: Renata Polichuk. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1361º Processo 0860565-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00162576720058160014 Indenização. Apelante: Ana Marcia Arcosta. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista. Apelado (1): Hospital Dr Feitosa Sa. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Osvaldo Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros. Apelado (2): José Celso Barbosa. Advogado: Orlando Gomes Pedroso. Apelado (3): Paulo Cesar lucks. Interessado: Ytaiapê Ecoturismo. Advogado: Orlando Gomes Pedroso. Interessado: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho, Vivian Feldens Cetenaeski, Gilberto Nei Muller. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1362º Processo 0862164-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00066445720088160001 Declaratória. Apelante: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Marcon, Christiane Isaac. Apelado: Nicodemes José da Silva. Advogado: Adriana Cristina Guimarães. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1363º Processo 0865818-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080902920098160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Rosângela Cavassani da Silva, Rosângela Gama Esquite, Roseli Belchior, Rosemary Pereira Branco, Rosilda de Fátima Luz Ferreira, Sadi Favil, Salvino Xavier da Silva Filho, Sandra Regina Petruilo Ribeiro, Sebastiana Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Sergio Aparecido Galbiati. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1364º Processo 0871302-0 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030062820108160136 Cobrança. Apelante (1): Pedro Roberto Grégio. Advogado: Valdecy Schön. Apelante (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jefferson Luiz de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1365º Processo 0872516-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070510920048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Nilda Neves de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1366º Processo 0873215-0 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022147020098160084 Cobrança. Apelante: José Antonio Pavaneli. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

1367º Processo 0874099-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108909320108160044 Cobrança. Apelante: Marcos Maciel Muzilio. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1368º Processo 0875783-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127061320108160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Marcio Roberto Pereira, Maria Aparecida Thomaz de Oliveira, Maria Brittes do Carmo Nunes, Moacir Ribeiro Martins, Osvaldo Seles, Valtér Cassiano dos Santos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Distribuição Automática em 30/03/2012.

Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1369º Processo 0876539-7 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00619977220108160014 Cobrança. Apelante: Elizabeth da Silva Vilas Boas. Advogado: Rosângela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1370º Processo 0876661-4 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00705375120108160001 Declaratória. Apelante: Zuleika Nabih Cury de Deus (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Cury de Deus. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1371º Processo 0876720-8 Apelação Cível
 Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002161320048160094 Cobrança. Apelante: Interbrazil Seguradora Sa. Advogado: Luiz Roselli Neto. Apelado: Roseli Conceição Bondezan Carazzato. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1372º Processo 0877383-9 Apelação Cível
 Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031014220118160130 Cobrança. Apelante: Gessica Mayara da Silva Oliveira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1373º Processo 0877613-2 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00021598220068160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Lopira Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Juliana de Almeida Tavares. Apelante (2): Cordeiro e Rachid Ltda. Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1374º Processo 0878285-2 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00086994420098160001 Indenização. Apelante: Sonia Maria Lazof. Advogado: Lucia Ana Lazof. Rec.Adesivo: Denise Paczkoski, Gisele Paczkoski. Advogado: Álvaro Floriano Paczkoski, Denise Paczkoski. Apelado (1): Denise Paczkoski, Gisele Paczkoski. Advogado: Álvaro Floriano Paczkoski, Denise Paczkoski. Apelado (2): Sonia Maria Lazof. Advogado: Lucia Ana Lazof. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1375º Processo 0879150-8 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00066246620088160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, João Luiz Cunha dos Santos. Apelado: José Nelson Barbara. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1376º Processo 0879521-7 Apelação Cível
 Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00085615220118160019 Indenização. Apelante: Sebastião Valdemar Batista. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1377º Processo 0879614-7 Apelação Cível
 Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084698820108160058 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Flávio Pentead Geromini, Jaime Oliveira Pentead, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Valquiria Oliveira Bonfim. Advogado: Paula Santin Mazaro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1378º Processo 0880362-5 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00036023420078160001 Cobrança de Condomínio. Apelante: Karen Medeiros. Advogado: Marcelo Hoffmann. Rec.Adesivo: Condomínio Horizontal Jardim Modena. Advogado: Alessandro Agnolin, Tatiana Helena Adam. Apelado (1): Karen Medeiros. Advogado: Marcelo Hoffmann. Apelado (2): Condomínio Horizontal Jardim Modena. Advogado: Alessandro Agnolin, Tatiana Helena Adam. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1379º Processo 0880590-9 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087531020098160001 Declaratória. Apelante: Lopez Informática S/c Ltda. Advogado: Guilherme Elache Gusi, Maurício Kowalczuk de Oliveira. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1380º Processo 0880616-8 Apelação Cível
 Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006530820108160106 Declaratória. Apelante: Ederson Adriano Neves. Advogado: Simone Barbosa. Apelado: Helio Lourenço da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1381º Processo 0881099-1 Apelação Cível
 Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006330520088160068 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa.

Advogado: Michelly Alberti, Ricardo Felippi Ardanaz, Josiane Borges, Ivan Paim da Silveira. Apelado: São José Beer - Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1382º Processo 0881160-5 Apelação Cível
 Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000551320108160152 Indenização. Apelante: João Ortiz. Advogado: Paulo Buzato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alessandro Simplicio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1383º Processo 0881232-6 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099739220098160017 Declaratória. Apelante: Jesus Pereira de Souza. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Maicon Charles Soares Martinhago, Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1384º Processo 0881568-1 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00135745220098160035 Indenização. Apelante: Julio Irineu Rodrigues. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1385º Processo 0882601-5 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099773220098160017 Indenização. Apelante: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Leonardo César de Agostini, Paulo Radamez Neves, Fabiano José Moreira. Apelado: Evaldo Ângelo Cangussu Junior. Advogado: Rogério Quaglia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1386º Processo 0882995-2 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00294909720108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Maria do Carmo Constamilan. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Mariah Dagios Garbin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
 1387º Processo 0883023-5 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00308047320098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Aline da Silva Machado. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles, Ana Lucia Rodrigues Lima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1388º Processo 0886760-5 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064090220058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vanusa Alves da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1389º Processo 0890344-0 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00531054320118160014 Declaratória. Apelante: Possidonio Lopes. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1390º Processo 0891505-7 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098846920098160017 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Espólio de Antonio Roberto Garcia Sapata (Representado(a)). Advogado: Daiane Dorneles Ibarгойen, Cleverson Tomazoni Michel. Interessado: Janete Costa Sapata (Representado(a)), Aline da Silva Sapata (Representado(a)), Sabrina Silva Sapata (Representado(a)). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1391º Processo 0891622-3 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00200187220068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Joselita Marques, Maria Aparecida Leite dos Santos (maior de 60 anos), Milton Gonçalves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Apelado (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1392º Processo 0891711-5 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00111749420108160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Osvaldo Jerônimo de Paula (maior de 60 anos). Advogado: João Evaniir Tescardo Júnior, João Evaniir Tescardo, Mariana Videira Menezes Tescardo. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 1393º Processo 0898209-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00354997520108160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Tam Linhas Aéreas S A. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Juliane Zancanaro Bertasi. Apelante (2): Alyne Clarete Andrade Derosso. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1394º Processo 0898981-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00276739520068160014 Cobrança. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Alice Batista Bortoloto (maior de 60 anos), Antônio Abdoral José Soares, Benedito Francisco Rodrigues (maior de 60 anos), Fátima Pieri Segura Hatori, José Nicolau do Nascimento, Jucineide Batista, Juvenal Proffirio Costa, Juvercina Borges dos Santos (maior de 60 anos), Leonina Calistro Landin (maior de 60 anos), Maria Agostinetti Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1395º Processo 0899639-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000284 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: João Ribeiro da Silva, José Luziano de Oliveira, Claudenice dos Santos, Antonio Deniz, Jucimara da Silva Pires, Roberto Cordeiro de Miranda, Deusvani Pimentel Rufino, Dilson Martin, Maria de Lourdes Vieira de Oliveira, Paulo Cabreira. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1396º Processo 0899685-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000275 Acidente do Trabalho. Agravante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Henrique William Bego Soares, Sergio Murilo Loureiro, Noemi Souto Maior. Agravado: Jucelia Aparecida Fagundes Moreira Ribeiro, Eduarda Caroline Moreira Belafonte, Gabriela Moreira Ribeiro. Advogado: Carlos Agmar Pereira. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1397º Processo 0899766-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078565920048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado: Leonildo Fernandes do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1398º Processo 0899887-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00371458620118160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Adam William Raphael Martins, Murilo Cleve Machado. Agravado: Bruno Augusto Kindinger. Advogado: Márcia Rosane Witke. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1399º Processo 0899939-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014066720128160017 Declaratória. Agravante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Márcio Luís Piratelli, Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo. Agravado: Janete Piassa Cantieri, Cidnei Cantieri, Vinicius Piassa Cantieri, Ana Luiza Piassa Cantieri, Isabela Piassa Cantieri, João Piassa, Cicera Correa Piassa, Maria Creuza Refundini Cantieri. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1400º Processo 0899974-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177761720098160021 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Daniela da Costa Giardino, Andrea Regina Schwendler Cabeda, Daniela Benes Senhora. Agravado: Ghelere Comércio e Transportes de Manufaturados Ltda, Jacqueline Delazarí Ghelere. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1401º Processo 0900393-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00471580820118160014 Declaratória. Agravante: Hideo Itakura. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Pedro Augusto Nauffal de Azevedo, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1402º Processo 0900515-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089494120108160131 Cobrança. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes, Fábica Cristina Asolini. Agravado: Dolores Bringhamti Turra. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Edemir Bringhamti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1403º Processo 0900655-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000395 Ordinária. Agravante: Adir Simões, Idevaldo Kuasne, Ivan Graciano Maria, João Carlos Alves Chaves, José Roberto Caobianco, Leonel Gabriel de Oliveira, Luiz Funes de Godoy, Maria Aparecida Vieira, Maria Luiza Mastelini, Maria Marl Correa Martins. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1404º Processo 0901099-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000029 Cobrança. Agravante: Vitor José Galão. Advogado: Leandro Ambrósio Alfieri, João Tavares de Lima Filho. Agravado: Condomínio Edifício Palácio do Comércio. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Interessado: Irmix Lubrificantes Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
1405º Processo 0855856-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00007775920038160001 Cobrança. Apelante: Elisabeth Regina Silveira da Mota. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Condomínio Edifício Muramares. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob, Rodrigo da Rocha Rosa. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1406º Processo 0857562-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00080741020098160001 Indenização. Apelante: Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Apelado: Jhennifer Cosméticos Ltda. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1407º Processo 0859007-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001604720068160049 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Ace Seguradora Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelante (2): Sérgio Balini. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1408º Processo 0859621-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00810633820108160014 Cobrança. Apelante: Janaina Mikei Hirou. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1409º Processo 0859788-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00736706220108160014 Cobrança. Apelante: Ederval da Costa Carvalho. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Maofre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1410º Processo 0859857-6 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028262220098160047 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec. Adesivo: Giselle Fujita Hirata dos Santos Francelino. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Apelado (1): Giselle Fujita Hirata dos Santos Francelino. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Apelado (2): Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1411º Processo 0860365-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088587320108160058 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Fernando de Jesus Gomes. Advogado: Paula Santin Mazaró. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1412º Processo 0860920-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00288404520098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira. Apelado: Regina Marcia de Souza Batista (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1413º Processo 0860951-6 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010168520108160076 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Sueila Lima de Araújo. Apelado: Neusa Aparecida Guarneri. Advogado: Marcelo Luís Vicari, Jones Mario de Carli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
1414º Processo 0870929-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070728220048160129 Ordinária. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Iracema Maria Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1415º Processo 0871101-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00251111620108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelado: Sidnei Bene Martin. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1416º Processo 0871124-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166491720098160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano

Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Barbara Elen de Avila Lemos. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Graciella Baranoski Flório. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1417º Processo 0871973-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00085955220098160001 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Apelado: Luiz Minervino da Paz. Advogado: Adelfio Martins dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1418º Processo 0873816-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097227420098160017 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Devanil Martins Viana. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Banco Itaured Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas, Fabíola Cueto Clementi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1419º Processo 0873823-2 Apelação Cível
Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002232120078160087 Indenização. Apelante: Albino Elias Borsato. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Apelado: Almeida Zambonato e Cia Ltda - Me, Naldi Gemelli Junior. Advogado: Anderson Pezzarini. Interessado: Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas. Advogado: Patrícia Francisco de Souza, Elvis Bittencourt. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1420º Processo 0873852-3 Apelação Cível
Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002601420088160087 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Almeida Zambonato e Cia Ltda - Me, Naldi Gemelli Junior. Advogado: Anderson Pezzarini. Apelado: Albino Elias Borsato. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Interessado: Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas. Advogado: Elvis Bittencourt, Patrícia Francisco de Souza. Distribuição por Dependência em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1421º Processo 0874183-7 Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005172120098160114 Cobrança. Apelante: Moacir Cadaval. Advogado: Elza Ribeiro Valim. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Gabriella Murara Vieira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1422º Processo 0874713-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096672620098160017 Declaratória. Apelante: Adelfio Gasparino (maior de 60 anos), Osório Rodrigues de Souza, Regina Fátima Veturini Sgobero, Vera Lúcia de Oliveira Ribeiro, Vicentina Grilo Campos (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais Ltda. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1423º Processo 0876502-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025477420118160044 Cobrança. Apelante: Leandro Pedro da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1424º Processo 0876568-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303526320098160014 Cobrança. Apelante (1): Maria José Barbosa de Paula (maior de 60 anos), Gilmar Barbosa de Paula, João Francisco de Paula Junior, Josiane Barbosa de Paula, Jéssica Dayane de Paula Barbosa. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1425º Processo 0877207-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025598820118160044 Cobrança. Apelante: Marciano da Costa Valle Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1426º Processo 0877884-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096473520098160017 Declaratória. Apelante: Elisabete de Souza Santos Pinheiro, Alcino Alves Pereira (maior de 60 anos), Aldo Nery, Cláudia Demetrio Santos, Cláudio Teixeira Mendes (maior de 60 anos), Elsa Renzo Marangoni (maior de 60 anos), Iracema de Moraes Pinheli, Lucinéia Diniz Riguetto, Luzia Maria de Carvalho de Oliveira, Osvaldo Leme (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Juliana Ferreira Lima Egger. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1427º Processo 0877891-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00007482320108160014 Cobrança. Apelante: Armando Caruzzo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1428º Processo 0878067-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0030411520098160014 Indenização. Apelante: Wagner Riquena. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Zuleica Lopes Fonseca Moreira, Pedro Edgard Moreira. Advogado: Carlos Kosloff. Apelado (2): Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Kleber Dourado Lopes, Cinthya Delaine de Melo Sousa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1429º Processo 0878346-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00243051020088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelcior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Apelado: Antonio Israel Silvatti, Antonio Rodrigues (maior de 60 anos), Antonio Rubens Balassa, Aparecida de Fátima Ferreira, Aparecido Pedro Camargo. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1430º Processo 0878631-4 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008321220098160094 Ordinária. Apelante: Atilio Ortega (maior de 60 anos), Ana Osorio de Lima, Cleonice Martinelli, Elza Marques da Silva, Iolanda Matias da Silva de Souza, Leiliane Souza da Silva, Maria Lucia dos Santos, Soni Stela. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1431º Processo 0878640-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00069165120088160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Rec.Adesivo: João Caetano Neto (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado (1): João Caetano Neto (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1432º Processo 0880030-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00021728120068160001 Regressiva. Apelante: Helias Higino da Rocha, Jose Aparecido Costa. Advogado: João Guandalin. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Daniel Sottili Mendes Jordão. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1433º Processo 0880052-4 Apelação Cível
Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004102420108160087 Indenização. Apelante: Olmar Rodrigues de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1434º Processo 0880101-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023329220098160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Julianna Wirschum Silva, Hassan Sohn. Apelado: Condomínio Núcleo Habitacional Eucaliptos Xv. Advogado: Kirila Koslosk. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1435º Processo 0880391-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00292388920098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Maria Neuma Veres. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1436º Processo 0880533-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087245720098160001 Cobrança. Apelante: Palmira de Lara da Rosa. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Apelado: Generali Brasil Seguros Sa. Advogado: Cezar Eduardo Zilio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1437º Processo 0880674-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099764720098160017 Reparação de Danos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Paulo Cezar Oliveira. Advogado: Helio Buhei Kushioyada. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1438º Processo 0881569-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00086977420098160001 Indenização. Apelante: Jose Carlos Pedroso de Lima, Roselene Teixeira de Lima, Rubens Aparecido Teixeira de Lima, Roseli Teixeira de Lima, Gilberto Teixeira de Lima, Gimar Teixeira de Lima, Cleber Teixeira de Lima, Patricia Teixeira de Lima. Advogado: Aduato Rivaelte da Fonseca. Apelado: Marco Aurelio Barroso. Advogado: Dante Bruno D' Aquino. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1439º Processo 0881579-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00071079620088160001 Cobrança. Apelante: Adriano Cezar Catori, Enezir Catori. Advogado: Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bela Vista 1. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira, Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1440º Processo 0882227-9 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036538220108160084 Declaratória. Apelante: Teresinha Duarte de Assis. Advogado: Cláudio Fortunato dos Reis. Apelado: Lojas Cem Sa. Advogado: Alessandra Francisco, Denise Pereira dos Santos, Heloisa Grein Vieira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1441º Processo 0882931-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016880320058160001 Indenização. Apelante: Jair Ancioto. Advogado: Vicente Magalhães, Laola Marinho de Oliveira. Rec.Adesivo: Pedro Hugo Catossi. Advogado: Airtton Sávio Vargas. Apelado (1): Pedro Hugo Catossi. Advogado: Airtton Sávio Vargas. Apelado (2): Jair Ancioto. Advogado: Vicente Magalhães, Laola Marinho de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1442º Processo 0883705-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00143646520108160014 Indenização. Apelante: Banco Credibel Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Rec.Adesivo: Eliseu Marciano Ferrazzo. Advogado: Roger Perineto. Apelado (1): Banco Credibel Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelado (2): Eliseu Marciano Ferrazzo. Advogado: Roger Perineto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1443º Processo 0891740-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00505366920118160014 Ordinária. Apelante: Antonio Francisco da Cinha (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1444º Processo 0893016-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079439620108160131 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Celso Luiz da Silva. Advogado: Francilise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1445º Processo 0896896-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088369620108160031 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ednilson de Souza Marcondes, Rosane Terezinha Chaiá Marcondes, Fernando Diniz, Alenir da Aparecida Diniz, Jose Sergio Nunes, Leoni Bernaski Nunes, Valmor Costa Neto, Vilma Nery de Lima Costa. Advogado: Helen Karine Dreher, Carlos Alves. Agravado: Federal de Seguros. Advogado: Alessandra Sasso Teixeira, Rosangela Dias Guerreiro, Debora Oliveira Barcellos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1446º Processo 0899050-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00009750420108160017 Cobrança. Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira, Ricardo Lasmar Sodré. Agravado: João Paulo Torres Gonçalves. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1447º Processo 0899620-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00502936720118160001 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno. Agravado: Eneias Barbosa da Trindade. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1448º Processo 0899793-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000323 Indenização. Agravante: Silvio Amarilla, Márcia Cristina Kratz Amarilla, Silvio Amarilla Júnior (Representado(a)), Ana Gabriela Amarilla, Maristela Aparecida Velácio Roberto, Tábata Giovana Velácio Roberto Garcia. Advogado: Geraldo Alberti. Agravado (1): Transportes Konquest Ltda Me. Advogado: Nilton D. Fensperseifer, Laura Maia Fensterseifer. Agravado (2): Ernani José Graf. Advogado: Gustavo Heiner. Interessado: Generali Brasil Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1449º Processo 0899847-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110283620118160170 Indenização. Agravante: Arthur Moreira Brant, Sarah Regina Moreira, Wilson Carlos Santin, Marilene Scheffer Campos. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia, Tânia Mara Ferres, Dhesmy de Oliveira Bispo. Agravado: Transtol Empresa de Transportes Coletivo Toledo Ltda, Companhia Mutual de Seguros. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1450º Processo 0900218-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021917720128160001 Indenização. Agravante: Roseli Fátima de Lima Maciel. Advogado: Ana Renata Machado, André Luiz

Penteado Bueno. Agravado: Super Dip Supermercados. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1451º Processo 0900692-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00117185320128160001 Cautelar Inominada. Agravante: Babycare Serviços de Saúde Sc Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: José Waldomiro Messias, Cláudia Mielnicsenko Messias (Curador). Advogado: César Augusto Saraiva Gonçalves, Fabiana Quevedo dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1452º Processo 0900760-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000953 Embargos a Execução. Agravante: Paula Álvares Bueno. Advogado: Thaila Andressa Nakadomari, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Itaú Previdência e Seguros Sa. Advogado: Daniela Benes Senhora, Iolando Munhoz Júnior, Gerard Kaghtazian Junior. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1453º Processo 0858872-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090095720098160031 Ordinária. Apelante: Pedro Cavalheiro dos Santos. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Elisa Maria Loss Medeiros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1454º Processo 0859124-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122341220108160044 Cobrança. Apelante: Celia Trajano da Costa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1455º Processo 0859593-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00291764920098160014 Cobrança. Apelante: Zilda Ferreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1456º Processo 0859909-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00288742020098160014 Declaratória. Apelante (1): Valdomiro Lemos da Costa. Advogado: Willian Zendrini Buzingnani, Ana Paula de Oliveira Mazoni. Apelante (2): Global Village Telecom Gvt. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1457º Processo 0860050-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00288802720098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaqueline Scotá Stein, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Antonia Solange de Jesus Canabarro. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1458º Processo 0860083-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00242202420088160014 Cobrança. Apelante: Benedita Aparecida de Assis. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1459º Processo 0867925-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00341777820108160014 Indenização. Apelante: Arthur Medeiros Cabral (Representado(a) por seu pai), Priscila Cabral (Representado(a) por seu pai), Rafael Augusto Camargo (Representado(a) por seu pai), Ana Paula Camargo da Silva Maria (Representado(a) por seu pai). Advogado: Fábio Loureiro Costa. Apelado: Casa D'Italia Pizzaria Ltda. Advogado: Ariadine Nalin Paduano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1460º Processo 0868345-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00107292220108160129 Cobrança. Apelante: Embratrec Comercial Importadora e Exportadora de Cereais Ltda. Advogado: Donizete dos Santos Prata, Sue Ellen Santos Prata, Maryellen Santos Prata. Apelado: Companhia Sud Americana de Vapores S/a. Repr Procs: Csav Group Agencies Brazil Agenciamento de Transportes Ltda. Advogado: Baudilio Gonzalez Regueira, Marizabel do Rocio Domingues Piazon, João Paulo Alves Justo Braun. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1461º Processo 0869810-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019105120098160026 Indenização. Apelante: Claudinei Testa de Souza. Advogado: Vilson Zanella Gudoski. Apelado: Gráfica Editora Campo Largo Ltda. Advogado: Marcos Puppi Rachinski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1462º Processo 0871913-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144556520108160044 Cobrança. Apelante: Laudeir Carneiro dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1463º Processo 0872107-9 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000174520108160105 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes. Rec.Adesivo: Gilda Gama Mazzaro (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Apelado (1): Gilda Gama Mazzaro (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Apelado (2): Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1464º Processo 0872189-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071975020048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laura Maria Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1465º Processo 0874360-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029572620108160026 Cobrança. Apelante: Rafaela Campeze de Moraes. Advogado: Marcus Vinícius Sales Pinto. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios Seguro Dpvt. Advogado: Joseph Jamal Abou Chahla, Márcia Satil Parreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1466º Processo 0875991-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002509420118160044 Cobrança. Apelante: Camila Almeida Estorillo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1467º Processo 0876255-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000739720108160131 Indenização. Apelante: Grazziotin Sa. Advogado: Fernando Gil dos Santos. Apelado: Leoni Machado dos Santos. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Luciano Badia. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1468º Processo 0876441-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009959020098160126 Indenização. Apelante: Julio Araujo Mattiazzo. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1469º Processo 0876566-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067355220078160044 Indenização. Apelante: Rma Transportes Ltda. Advogado: Ezílio Henrique Manchini. Apelado: Comercial e Importadora Moquem Sa. Advogado: Carlos José de Bertolis Tudisco. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1470º Processo 0876612-1 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046684820068160045 Indenização. Apelante: Ronaldo de Andrade. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro, Giullyano Daniel Costa da Silva. Apelado: Ivo Travain Sitta. Advogado: Eduardo Henrique Tomáz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1471º Processo 0876891-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069968020088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Alexandre Osinon de Azevedo, Aparecida de Aguiar da Silva (maior de 60 anos), Arnaldo Iporte, Cleusa Rocha Rodrigues, Damião Manoel do Nascimento, Eleni Balduino da Silva, José Carlos de Moraes, José Marques, Luiz Donato Martins, Roberto Carlos Ribeiro. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1472º Processo 0878158-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00057049220088160001 Cobrança. Apelante: Cleusa Domingues do Nascimento Mazurkiewicz, Valdinei Pimentel Mazurkiewicz. Advogado: Julio Cesar Farias Poli. Apelado: Condomínio Jardim Costa Esmeralda. Advogado: Ideraldo José Appi, Osmar Gomes de Brito. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1473º Processo 0878171-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

00024417620108160035 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: José Lucas Bastiani. Advogado: Marcus Vinícius Sales Pinto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1474º Processo 0878553-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00067051520088160001 Indenização. Apelante: Paulo Tozzetto. Advogado: Emami Mancia. Apelado: Imobiliária Puppi Ltda. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Tabor da Ribas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1475º Processo 0878675-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00208657420068160014 Indenização. Apelante: Luiz José Ribeiro, Rosemari Maria Ditzel Ribeiro, Camile Ditzel Ribeiro. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Apelado: Paulo Rodrigues Vieira. Advogado: Benedito Lepri. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1476º Processo 0878803-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00163543320108160001 Indenização. Apelante: Hdi Seguros S/a. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Francisco Aparecido de Andrade. Advogado: Nelson Junki Lee. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1477º Processo 0879316-6 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020730220088160047 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Djalma de Oliveira (maior de 60 anos), Elias dos Santos, Gerson da Silva, Helio Alves de Lima, José Ferreira Rocha, Rubens Gonçalves Viana, Silvone Rosa de Sá, Tereza Antunes Mateus (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Elaine Mônica Molin. Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Lucas Azevedo Rios Maldonado, Karina Hashimoto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1478º Processo 0879463-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087002920098160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Rec.Adesivo: Anderson Adalton da Silva. Advogado: Orandi Aparecido de Almeida. Apelado (1): Anderson Adalton da Silva. Advogado: Orandi Aparecido de Almeida. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1479º Processo 0879664-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00096006120098160017 Cautelar. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa, Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt. Advogado: Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Calel Duarte Fonseca da Silva. Advogado: Helen Pelisson da Cruz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1480º Processo 0880259-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00144784620118160021 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Marcos Prestes. Advogado: Rodrigo Augusto de Arruda, Emili Cristina de Freitas. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1481º Processo 0880524-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00086422620098160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Padomar Comércio de Autopeças Ltda. Advogado: Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf, Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Scheila Cristina Pierdoná. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1482º Processo 0880796-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036681420078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos, Fábio Silveira Rocha. Apelado: Osni Klas Nogueira Passos (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Liczowski Malvezzi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1483º Processo 0880907-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00291964020098160014 Reparação de Danos. Apelante: Aloisio Loures da Fonseca. Advogado: José

Maria da Silva. Apelado: Fast Shop Comercial Ltda, Hewlett Packard do Brasil Ltda. Advogado: Adriana Rossini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1484º Processo 0881755-4 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003687220078160121 Indenização. Apelante: Wesley Inacio da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Orlando Oliveira Souza (maior de 60 anos), Tamuto Hirata. Advogado: Maria Claudia Fioramonti. Apelado (2): Carlos Alberto Bono Peloi. Advogado: Murilo Giglio de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1485º Processo 0881781-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013530420078160004 Cobrança. Apelante: Condomínio Moradias Atenas I Xii. Advogado: Ingrid Kuntze. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Rayanne Hagge, Dione Vanderlei Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1486º Processo 0882452-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00261115120068160014 Cobrança. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Apelado: Delmira Mendes da Silva (maior de 60 anos), Gervasio Alves da Cunha, Nataniel Barroso (maior de 60 anos), Tereza Aleixo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1487º Processo 0882635-1 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031424220108160098 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Cezar Eduardo Zillotto, Adam Miranda Sá Stehling. Apelado: José Antonio de Freitas. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1488º Processo 0882831-3 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001004520038160125 Indenização. Apelante: Valdomiro Rudey (maior de 60 anos). Advogado: James Eli de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antônio de Souza, Rodrigo Becker, Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1489º Processo 0883804-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063354520058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cêzar Teixeira. Rec.Adesivo: Ciro Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cêzar Teixeira. Apelado (2): Ciro Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1490º Processo 0884280-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034187820108160064 Indenização. Apelante (1): Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Isabel Aparecida Holm, Daniele Casara de Deus. Apelante (2): Agropecuária Guapiara Ltda. Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima, Vinicius Moraes Chagas Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1491º Processo 0888912-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345378120088160014 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Rafael Hirata Santos (Representado(a)). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Jeimes Gustavo Colombo, Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1492º Processo 0891561-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00525684720118160014 Declaratória. Apelante: Jorge Ferreira de Souza. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1493º Processo 0891767-7 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018255620078160084 Indenização. Apelante (1): Tc Bitencourt Colções Me - Unimag Colchões. Advogado: David Marlon da Silva. Apelante (2): Alvaro Ferreira e Silva (maior de 60 anos), Edelvita Tavella dos Santos (maior de 60 anos), Estelina Francisca Dia Rodrigues (maior de 60 anos), João Francisco dos Santos (maior de 60 anos), João Sangregório Picão (maior de 60 anos), José Benedito Pereira, Jose Carlos Ferreira, Maria Cecília da Conceição dos Santos (maior de 60 anos), Maria da Silva Leonicio (maior de 60 anos), Mário de Bernardino (maior de 60 anos), Orlando

Marchezoni (maior de 60 anos), Severino Teotino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Apelante (3): Banco Bmc SA. Advogado: Heitor Alcântara da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1494º Processo 0894712-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000215 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Danielle Nadal, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Maria Odete Nunes Porto, Mario Emidio Ferreira, Maria Celia da Silva, Maria Ribeiro, Silvia da Silva Rios, Antonio Fernandes Leão, Irene Quenuza Leão, Maria Lenice dos Santos. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Souza Araújo. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1495º Processo 0898121-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00334205520088160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Adriana Humeniuk. Apelado: Cleuza de Oliveira, Clovis Pedroso das Neves (maior de 60 anos), Conceição Aparecida de Souza, Dalvay Madalena de Oliveira, Dejanira Aparecida Nunes Cestari (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Eduardo Lago. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1496º Processo 0898329-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00303762820088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado: Tereza Zacarias Pereira (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Fiel, Vilma Maria dos Santos, Wilson Aparecido Marques, Wilson Gallo. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1497º Processo 0898641-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00269435020078160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caetano Penha Martins (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Elso Cardoso Bitencourt. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo, Adriana Humeniuk, Adriana Humeniuk. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1498º Processo 0899156-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061370320128160019 Cautelar Inominada. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato. Advogado: Nathália Suzana Costa Silva Tozetto. Agravado: Maria Lúcia Xavier da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1499º Processo 0899564-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006056320098160145 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Agravado: Ângela Perdocin de Souza, Benedito Serafim, Cleonice Maria Moreira, Francisco Manoel dos Santos, João Batista Americo, José Evangelista Santos, Maria Aparecida Pereira Almeida. Advogado: Elaine Mônica Molin. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1500º Processo 0899577-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00344821320118160019 Declaratória. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Caroline Rupel. Agravado: Zeni Ferreira Rosa. Advogado: Silvia Maria Ferreira Beserra. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1501º Processo 0899870-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00003994020028160001 Indenização. Agravante: Jaime Bernardi, Edir José Bernardi. Advogado: Verena Cristina Borba, Odilon Mendes Júnior. Agravado: Ivanire Alves de Oliveira. Advogado: Maria de Lourdes Gouvea, José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1502º Processo 0899878-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00725087120108160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Agravado: João Paulo da Silva, João Batista Pereira Mariz, Crislei Herke, Diego dos Santos Wolff, José Ribamar de Souza, Eugênio Bayer Sobrinho. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1503º Processo 0900180-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00010256820128160014 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Grazielle Freitas Gonçalves. Advogado: Enéias de Oliveira César, Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Rodrigo Guilhem. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guimaraes da Costa

1504º Processo 0900252-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016037420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: André Antonio Janoario (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1505º Processo 0900259-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021692320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira. Agravado: Orimar da Silva Miranda. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

9ª Câmara Cível

1506º Processo 0858745-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00733458720108160014 Cobrança. Apelante: Bruno Eduardo Cabrera. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1507º Processo 0858854-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00290162420098160014 Cobrança. Apelante: Marli Aparecida Vieira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1508º Processo 0859734-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00294299120108160017 Cobrança. Apelante: Alex Barbosa Ferreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1509º Processo 0859796-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00184037120118160014 Declaratória. Apelante: Adriana Bella Rosa Silveiro. Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1510º Processo 0859941-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00737208820108160014 Cobrança. Apelante: Carlos Roberto Bozollan. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1511º Processo 0860332-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00076516520108160017 Reparação de Danos. Apelante: Luzinete da Silva, André da Silva Pinguello. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimaraes Pereira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1512º Processo 0860432-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001356520108160058 Indenização. Apelante: Vanderlei Veiga Ribeiro. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Apelado: Izidoro da Silva Morais. Advogado: Valter Francisco da Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1513º Processo 0860544-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00433502920108160014 Cobrança. Apelante: Eudes Josimar Munareto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1514º Processo 0860814-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00083261320098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Valério Krieger Junior. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1515º Processo 0861683-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083799120098160001 Declaratória. Apelante: Rodrigo Giovannetti. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Patrícia Valdivieso Hessel, Fábio Forti. Apelado: Banco Fininvest Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Francisco Antônio Fragata Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1516º Processo 0867281-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00035434120108160001 Indenização. Apelante: Jaqueline Guimaraes de Oliveira. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira,

Patrícia de Andrade Atherino. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1517º Processo 0867940-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00111904820108160014 Cobrança. Apelante (1): Williams do Prado Ramalho. Advogado: João Paulo Delgado Wolff. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1518º Processo 0872634-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011100820098160128 Ordinária. Apelante: Andréa Luciana Braguim. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Apelado (2): Andréa Luciana Braguim. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1519º Processo 0873819-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015541520098160072 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Claudino Antônio do Nascimento, Osmar Justiniano da Silva, Wagner Alves Ferreira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1520º Processo 0875962-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144288220108160044 Cobrança. Apelante: Taciano Luciano de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1521º Processo 0875988-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002708520118160044 Cobrança. Apelante: Ivan Firman. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1522º Processo 0876451-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083232620098160044 Ordinária. Apelante: Andreia Farinelli Brandão, Antonio Borghesan, Aparecido Vieira dos Santos, Arlindo Gonçalves, Aurita Ferreira Bertoli, Davi Paulo Ferreira, Filisbina Maria Rodrigues, Geraldo Alves Fontes (maior de 60 anos), Gilson Ferreira. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1523º Processo 0876572-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096448020098160017 Declaratória. Apelante: Sirlei de Cássia Tada. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Elton Silva, Maicon Charles Soares Martinhago. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimaraes Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1524º Processo 0876607-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00085322720098160001 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Celso Vieira da Cruz. Advogado: Carla Luiza Mannrich, Fernanda Andreazza, Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Apelado: Beatriz de Camargo Schmigel. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Rodrigo Teixeira de Faria. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1525º Processo 0876931-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011308620118160044 Cobrança. Apelante: Adalton Silvio Honorio Junior. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1526º Processo 0876991-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012587120078160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Ladismara Teixeira, Hassan Sohn. Apelado: Moradias Caiua I Cond Xi. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Ingrid Kuntze. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1527º Processo 0877233-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00033114420118160017 Ordinária. Apelante (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala. Apelante (2): Geni Domingas Trombelli dos Santos, Geise Serrano dos Santos, Segeo Serrano dos Santos, Sergen Júnior Serrano dos Santos. Advogado: Elizabeth Serrano dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1528º Processo 0877928-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00562447620108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Angélica Dias Borges (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: Valdecyr Mendes Pinheiro. Advogado: Roberto Mezzomo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1529º Processo 0878050-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00246897020088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Apelado: Valdemir Pereira dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1530º Processo 0878277-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096794020098160017 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Angela Maria Bezerra Couto, Antonio Lopes de Almeida Filho (maior de 60 anos), Archileo Andreussi (maior de 60 anos), Celso da Silva Mano, Cláudio Teixeira Mendes (maior de 60 anos), Cleto Silvano de Lima (maior de 60 anos), Francisco Ribeiro (maior de 60 anos), Valdir de Oliveira, Valdomiro Ferreira (maior de 60 anos), Yolanda Ferreira Barbosa. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Rudinei Fracasso. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1531º Processo 0878351-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00267108720108160001 Declaratória. Apelante: Elizeu Fernandes. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Apelado: Irmãos Ceschin Ltda. Advogado: Alexandre Dorfmond Molteni, Fernanda Diacov. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1532º Processo 0878707-3 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003569120108160076 Indenização. Apelante (1): Ivana Ostapiv. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Thiago Zelin. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Michelly Alberti, Josiane Borges. Rec.Adesivo: Ivana Ostapiv. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Thiago Zelin, Michelly Alberti. Apelado (1): Ivana Ostapiv. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Thiago Zelin. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Michelly Alberti, Josiane Borges. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1533º Processo 0879043-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009692520088160095 Indenização. Apelante: Albino Panko. Advogado: Fernando Onesko. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Rosana Benencase. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1534º Processo 0879074-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00313728920098160014 Cobrança. Apelante: Hélio Rodrigues da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Dpvat - Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1535º Processo 0879180-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023870520108160167 Reparação de Danos. Apelante: Durvalino Mazutti, Altemar Estevam, Vidal Moraes Cruz, Nair de Bortoli Vecchi, Ildéu da Paixão Soares, Sergio João Sitta, Aparecido Ricardo, Cosme Aparecido Rodrigues da Silva, Eurides Galdino dos Santos, Pedro José da Silva, Judith Alves Maia, Luiz Oliveira Maia, José Pedro Neto, Antonio Pedro da Silva, Sebastião Lemos, Oscar Mazzutti, Misue Doi Ushijima, Sebastião Burrego Filho, Angela Maria de Souza, Nicácio Luciano, Givaldo Antonio de Oliveira, Valter dos Santos Viales, Jose Ivanir Faxina, Alzira Zamai Ortiz, Angelo Vitor Mazzutti, João Bispo Gomes, Bento Luiz Pedroso, Martina Fellipini, Maria de Lourdes Monteiro, Waldomiro Ramos Santos, José Almeida dos Santos, Luiz Carlos Rodrigues, Antonio Carlos dos Santos Viales, Clemédio Manfredo, Jair Leite Ribeiro, Benedita Maria de Paiva, Jose Severino de Lima, Orlando Herculanio de Assis, José Cícero Clarindo dos Santos, Sonia Regina Alves de Oliveira, Lázaro Aparecido Rosalino, Alvirino de Oliveira, Antonio de Melo da Silva, Edilson Batista dos Santos, José Antonio do Nascimento, Antonio dos Santos, paulo leite ribeiro, Eurides Serafim João, Joaquim Barbosa Soares, Luiz Inácio do Nascimento, Isaque dos Santos, Clemente Marques, Orediu Nascimento dos Santos, Luiz Carlos Vecchi, Sandra Oliveira Costa Minelli, Solange Machado da Silva, José Cardoso de Araújo, Virgolino Lourival de Lima, Francisco Xavier Filho, José Pedro Felix de Jesus, Claudino Piassa, Irineu Antonio dos Santos, Fioravante Rainieri, Manoel Pereira Gomes, Idevaldo Lopes da Silva, Sueli Aparecida Pereira de Brito, Antonio José Cardoso, Josefa Maria de Lima, Jose Carlos de Arruda Campos, João Celino Leite, Josias Antonio Gonçalves, Waldemar Alves dos Santos, Dionizio Lucena da Silva, Dario da Silva, Dorival José de Carvalho, João Pereira Miranda, Maria de Lourdes Queiróz, José dos Santos, Manoel Alves de Souza, João Francisco dos Santos, Manoel Pedro Sobrinho, Neuza José Vieira Nunes, Arlindo Amadeu, Manoel Messias Oliveira Costa, Didi José Pereira, Manoel Edézio de Queiróz, Celino Leandro Pereira, Arnaldo Amadeu, Julio Sandrin, Expedito Pedro de Freitas, Antonio Cucato, Maria Antonia Santos, Manoel da Silva Santos, Josias Tavares Nunes, Hilda Maria de Oliveira, Jessé Napolitano, Waldomiro Fogaça, Luiz Carlos Ricardo, Luiz Carlos da Silva. Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1536º Processo 0879865-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00266106420088160014 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Londrina. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Samir Thome Filho. Apelado: Jeni Ferreira do Carmo, José Ferreira do Carmo. Advogado: Marco Antonio Dias Lima

Castro, Marcelo Mantovani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1537º Processo 0880429-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00243398220088160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Rafael Brum Silva, Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Apelado: Dirce da Silva Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1538º Processo 0880587-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069953020088160001 Declaratória. Apelante (1): Roberto de Souza Fatuch. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Apelante (2): Cetelem Brasil Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Thais Maria Dambros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
1539º Processo 0880977-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088362620098160001 Ordinária. Apelante: Ana dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Fiat Automóveis Sa, Florença Veículos Sa. Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1540º Processo 0882425-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00059283020078160174 Indenização. Apelante: Mconsulting Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Anderson Rocha de Faria. Apelado: Margarete Aparecida Kobus Saldanha. Advogado: Adriane Walter. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1541º Processo 0882627-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000909 Ação Monitoria. Agravante: Marco Antonio Busto de Souza. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Agravado: Condomínio Centro Empresarial Newton Câmara. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
1542º Processo 0882734-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086410820108160130 Cobrança. Apelante: Angelica de Azevedo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
1543º Processo 0891462-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124015220108160004 Declaratória. Apelante: Celli Mara Lackner Robert. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Apelado (2): Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1544º Processo 0892023-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198757420108160004 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelado: Celli Mara Lackner Robert. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1545º Processo 0893805-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039138620088160131 Reparação de Danos. Apelante: Ivan Renato Rozin. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Apelado: Paulo Bieuz, Ademir Bieuz (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni Marcelo Rios. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
1546º Processo 0898461-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00164890620108160014 Indenização. Apelante: Rafael da Cunha Santos, Jacqueline Bianconi Alves Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Apelado: Allianz Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1547º Processo 0898733-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00086839020098160001 Cobrança. Apelante: Transportadora Transpianaro Ltda. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Apelado: Cibele Bonato, José Bonato Neto, Odete Bonato, Terezinha Darú dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Souza de Matos. Advogado: José Antonio Souza de Matos, Ângela Fabiana Rylo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
1548º Processo 0898994-2 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001828720078160076 Ordinária. Apelante: Hipolita Leocadia Lima Oliveira (maior de 60 anos), Claudete Fernandes Borges, Valdecir Zancan, Daniel Luiz da Silva (maior de 60 anos), Ironita de Lima da Silva, Waldir Paulichn Kagnierski, Sergio

Antonio Skitenberg, Elcio Ghisolfi, Antonio da Silva, Eva de Souza Gutoski, MARIA IVONE FERREIRA, Claudino Karpinski, Edite Carnes da Silva, Olívio dos Santos, Maria Eva dos Santos (maior de 60 anos), Adriana Stelatto Modesto, Nair Lima da Luz, Jandira Gomes Paris, Dirnei Ronaldo Dalpizzio, Antonio Goncalves dos Santos (maior de 60 anos), Ivanir de Lima Ferrari, Sueli Davila Dutra, Autora de Ramos Alves, Ademir Ignacio de Siqueira, Darcilino Pinheiro, Maria Helena da Silva, Adecio Poleze, Marcio Karpinski, Antonio de Jesus de Quadros, Julia Teixeira da Maia, Vanderlei Vieira, Ademar Jose Abatti, Jose Galvao, Jocemar Francisco Dal Curtivo, Maria de Souza, Zeni Martins, Maria Aparecida Pinto Stelatto, Marcio Joao Silveira, Antonio Ignacio da Veiga, Evandro Luiz Frassetto, Elio de Oliveira, Cervalina da Silva, Eliane Aparecida Ribeiro (maior de 60 anos), Genovefa Janeczko de Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: Reni Baggio, Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito

1549º Processo 0899046-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046989620068160170 Indenização. Apelante: Gustavo Lombardi Ferreira. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira. Apelado: Edvino Germano Fischer. Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Interessado: Valdecio Litron, Litron Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito

1550º Processo 0899308-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000259 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: João Marcelino Domingos Filho, Jaime Domingos, João Pereira do Nascimento, Sebastião Bernardo da Cruz, Athaide Theodoro, Izaias de Oliveira Jesus. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1551º Processo 0899508-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021683820128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Joel Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1552º Processo 0899546-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900002447 Indenização. Agravante: Ademar Furtado, Luiz Pascoal Liani, Celio de Moraes Camargo, Daguimar da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Patricia Raquel Caires Jost. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1553º Processo 0899681-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145796620058160030 Indenização. Apelante: Vilson José Haerter. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado (1): Valdemar Mazurek. Advogado: Rubens José de Souza Junior. Apelado (2): Viação Garcia Ltda. Advogado: Mariana Ozelin de Assunção, Marcos Dauber. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito

1554º Processo 0899848-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004976820088160145 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro, Leonardo de Lima e Silva Bagno. Agravado: Benedito Pereira, Nair do Carmo Ribeiro Mendes, Natanael de Camargo. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1555º Processo 0900528-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002045120078160172 Declaratória. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Emanuel Toledo de Moraes, João Carlos de Carvalho Aranha Vieira. Agravado: Wilson Rubens. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1556º Processo 0900964-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00075090320118160025 Indenização. Agravante: Caminhos do Paraná Sa. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Dayana Sandri Dallabrida. Agravado: Amelia Lima Santos, João Batista de Souza, Luiz Carlos Altoé, Eliane Pereira Jorge, Laura Santos Silva Reis, Samara Santos Silva Reis, Jocelia Santos Silva Reis, Bruno Santos Silva, Elizabeth dos Santos Silva. Advogado: Zalnir Caetano Junior, Sérgio da Cruz, Zalnir Caetano. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1557º Processo 0901137-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 189900031998 Indenização. Agravante: Maria da Aparecida Alves Gonçalves Guimarães. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: José Pedroso de Moraes. Advogado: Milze Timi Buquera. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1558º Processo 0858321-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00060206120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino

Damasceno, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Zelica Germano Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira, Raquel Parreira Mussi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1559º Processo 0858629-8 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001587720068160049 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Silmar Angelo Borázio. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelante (2): Ace Seguradora Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1560º Processo 0858957-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00737026720108160014 Cobrança. Apelante: Ivanilde de Barros Fabril. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1561º Processo 0859586-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00192764720068160014 Indenização. Apelante: Maurícia Tauane de Souza, Francieli de Souza. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1562º Processo 0860072-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293745220108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Cesarina da Silva (maior de 60 anos), Eslea Benk, Elsie Maria Pereira da Silva (maior de 60 anos), Jeremias de Oliveira Paula, Roberto Endo, Telma Luzia Paleari. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1563º Processo 0860787-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00280696720098160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Arthur Sabino Damasceno, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Gervasio da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1564º Processo 0861522-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00080455720098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Sandra Camerini. Advogado: Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto, Luciano Ribeiro Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1565º Processo 0866916-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00123963920108160001 Cobrança. Apelante: Espólio de Regina Ihlenfeld. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes. Apelado: Condomínio Parque Residencial Pinheiros. Advogado: Marilza Matioski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1566º Processo 0869686-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079821820088160017 Indenização. Apelante: Turbinas Colombo Ltda. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Maicon Charles Soares Martinhago, Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1567º Processo 0871348-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009385520068160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Diego Arturo Resende Urresta. Apelado: Moradias Caiuá I Condomínio 2. Advogado: Jakson Hohara Mendes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1568º Processo 0873207-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00155926620068160030 Cobrança. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Elisama Montagnini Capellazzi. Apelado: Creuza Maria da Silva. Advogado: Walter Wolfesgrau. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1569º Processo 0873849-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00085609220098160001 Indenização. Apelante (1): Gustavo Antônio de Oliveira Mota, Michele Cavet. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Tássia Fernanda Cotrin da Silva. Apelante (2): Luciano Makiyama de Campos. Advogado: Priscila Bianca Ribeiro Pereira Stengrat, Job Rocha Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1570º Processo 0873898-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00131454720108160004 Declaratória. Apelante (1): Maria Tereza Marques Lima (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Jervis Puppi Wanderley. Apelante (3): Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1571º Processo 0875997-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002595620118160044 Cobrança. Apelante: Adriano Severiano de Oliveira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1572º Processo 0876013-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00035824320078160001 Indenização. Apelante: Luiz Carlos de Campos. Advogado: Marcelo Ferreira Meireles. Apelado: W.d. Lins Comércio de Caminhões, Wally Pereira Pontes. Advogado: Claudio de Fraga. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1573º Processo 0876729-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144219020108160044 Cobrança. Apelante: Cassia Regina do Amaral. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1574º Processo 0876846-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293436620098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Rec.Adesivo: Francisco Aparecido Marcon. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado (1): Francisco Aparecido Marcon. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado (2): Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1575º Processo 0877243-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012718620088160052 Indenização. Apelante: Solange Pety Tasso da Rocha. Advogado: Cleiton Carlos Martinelli, Marcos Paulo Gayardo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1576º Processo 0877308-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00089148320108160001 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Apelado: Pedro Coelho. Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1577º Processo 0877916-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00752529720108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Rafael Brum Silva. Apelado: Clovis Nei Lemes Xavier. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1578º Processo 0878020-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097848920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Bruno César Teófilo. Advogado: Robson Sakai Garcia, Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1579º Processo 0878593-9 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001575320118160167 Cobrança. Apelante: Edmar Freitas da Silva, Nayane Cristina Magalhães Moura. Advogado: Andre Ricardo Franco. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1580º Processo 0878963-1 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026321320098160050 Cobrança. Apelante: Santander Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Danielle Baptista. Apelado: Adilson Lopes de Lima. Advogado: Juliano Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1581º Processo 0879048-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00083824620098160001 Cobrança. Apelante: Marcelo Giovai Túlio, Valéria Cristina Maciel Túlio. Advogado: Robson Roberto Seerig. Apelado: Condomínio do Edifício Silvertown. Advogado: Jefferson Oscar Hecke. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1582º Processo 0879627-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00243821920088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo

Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Apelado: Primo Pascoal do Carmo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1583º Processo 0880106-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00432589020108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Ativos S A Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Rec.Adesivo: Cleiton Cristiano dos Santos da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Ativos S A Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Apelado (2): Cleiton Cristiano dos Santos da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1584º Processo 0881273-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060052120078160083 Reparação de Danos. Apelante: Bigger Veiculos Ltda. Advogado: Morena Gabriela Constantinopolos S Pereira Batista, Hermes Alencar Daldin Rathier. Apelado: G-I Asupel Assuncion Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Dalila Cristina Marcon, Rodrigo Longo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1585º Processo 0881608-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00220582720108160001 Indenização. Apelante: Waldemar Coelho D'ávila. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Cleoverson da Silva Nunes, Rafaela Cristina Sérgio. Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1586º Processo 0881691-5 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006355820088160105 Indenização. Apelante (1): Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelante (2): Angelo Jose Vizini. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1587º Processo 0881796-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00314334720098160014 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Marcos Giusti de Araújo. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1588º Processo 0882677-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00022212520068160001 Indenização. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado: Marcos Inacio da Silva. Advogado: Luciano de Lima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1589º Processo 0883769-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053356320088160045 Declaratória. Apelante: Celenir Márcia Depieri Sóter, Rubem Sôter Júnior. Advogado: Julio Antônio Barbata, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1590º Processo 0889780-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127936620108160044 Cobrança. Apelante: Vanderlei Lopes Moreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1591º Processo 0891540-6 Apelação Cível
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003707020038160060 Indenização. Apelante: Silvío Luiz de Lima. Advogado: Élcio Marcelo Bom. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1592º Processo 0891830-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00006878520028160001 Indenização. Apelante: Textil Redpoint Ltda. Advogado: Lucas Veneroso Daur, Juarez José Coelho da Silva Junior. Rec.Adesivo: Banco Itaucard Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Bonifácio Volpato, Márcio Rogério Depolli. Interessado: Banco Fininvest Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Francieli Lahud de Lima. Interessado: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito Sa, Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Roberta Barrozo Baglioli. Interessado: L Imóveis Ltda. Advogado: Cleber Mateus da Silva. Interessado: Macar Serv, Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, Rafael Michelon. Apelado (1): Mauricio Sabino. Advogado: Cláudia Francisca Silvano, Wender Alves Leão. Apelado (2): Textil Redpoint Ltda. Advogado: Lucas Veneroso Daur, Juarez José Coelho da Silva Junior. Apelado (3): Banco Itaucard Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia

Perez, Flávia Bonifácio Volpato, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa 1593º Processo 0891925-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 000504110200981600131 Indenização. Apelante: Avelino Pagnoncelli (maior de 60 anos). Advogado: Diego Bodanese. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Fernando Blaszkowski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1594º Processo 0891959-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00538026420118160014 Declaratória. Apelante: Creusa Inacio Soares (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Leclato de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1595º Processo 0894062-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00312585320098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): José Machado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelante (2): Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelante (3): José Machado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelante (4): Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado (1): José Machado de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado (2): Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado (3): José Machado de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado (4): Sercomtel S/a. - Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1596º Processo 0896486-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110664120098160001 Ressarcimento. Apelante (1): Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Adriano Nery Küster, Manuela de Carvalho Sanches. Apelante (2): Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Manoella Manfroni Filipin. Apelante (3): Wellington Silveira. Advogado: Wellington Silveira, Jane Mary Silveira, Erick Augusto Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1597º Processo 0897129-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020637520118160071 Responsabilidade Civil. Agravante: Marcia Perin Schreiner. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Agravado: Bf Par Utilidades Domésticas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1598º Processo 0898505-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00217031720068160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Jose Aparecido Moreira, Laércio Candido da Silva, Geraldo Gomes de Oliveira (maior de 60 anos), José Batista da Cunha (maior de 60 anos), Onivaldo Batista (maior de 60 anos), Antonio Araujo Silva (maior de 60 anos), Iraide Maria da Silva, Lucia Gardenia Moreira Soares, Alice Figueira Sebin, Cleodete Ghisleri dos Santos, José Carlos Dias (maior de 60 anos), Marlene Inez Moreno, Nelza Beligario dos Santos (maior de 60 anos), Osmair Quesada, Sonia Maraia Barroso, Maria Geralda Inacio da Silva (maior de 60 anos), Paulo Sergio Faria, Joao de Souza Silva, Claudinei Modenute, Deolinda Martins, Dirce Stefani, Nelita dos Santos Eosta, Iracema Antunes India do Brasil, Laide Soares dos Santos Fernandes, Benedita do Carmo Apolinário Ribeiro, João Grassi Neto. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1599º Processo 0899303-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20080000418 Ordinária. Agravante: Francisco Ramos Chaves, Gilberto da Conceição Vicente, José Carlos Vicente, Nelson da Silva Lino, Jair José de Oliveira, José Barbosa dos Santos, Luiz Pereira, Neide dos Santos, Nivaldo Rodrigues do Nascimento, Valdelice Inacia Assunção. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1600º Processo 0899453-0 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016207320078160101 Indenização. Apelante: Google Brasil Internet Ltda.. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock, Tereza Mellin Gimenes. Apelado: Tatiane Backes. Advogado: Edinalva da Silveira Morador, Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1601º Processo 0899761-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000272 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Deniuso José Figueiredo, Eliana Souza Magalhães, José dos Santos Leal, Sebastiana Rodrigues André Coelho, Eli Roberto Mafra, José Rocha, Neusa Neves dos Santos, Angelmo Ramos da Silva, Rafael

Maler Garcia. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Muller, Tatiana Tavares de Campos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1602º Processo 0899802-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000260 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Nair Guedes da Silva, José Rocha Ribeiro, Alberto Alves de Moraes, José Ferreira de Jesus, Job Francisco dos Santos, Cleide de Oliveira, Hélio dos Santos, Sonia Maria Ferreira Pinto, João Ramires da Silva, Gilmara do Couto Lopes, Maria de Lima Camara, Benedito Antonio da Silva. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira
1603º Processo 0899827-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00344257820098160014 Ordinária. Apelante (1): Rádio Tupi de Londrina Ltda. Advogado: Messias Santos Carneiro. Apelante (2): Sa Rádio Tupi. Advogado: Alexandre do Nascimento Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1604º Processo 0899857-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 003602289420108160001 Cobrança. Apelante: H S B C Seguros Brasil S/a.. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Arthur Sabino Damasceno. Rec.Adesivo: Ilne Maria Dallacort dos Santos. Advogado: Daniele Silvia de Oliveira. Apelado (1): H S B C Seguros Brasil S/a.. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Arthur Sabino Damasceno. Apelado (2): Ilne Maria Dallacort dos Santos. Advogado: Daniele Silvia de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1605º Processo 0899957-3 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017208120088160072 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Maria Aparecida da Silva, Mario de Oliveira, Ronaldo Nunes Dimartini, Rosilda Maria da Silva Ribeiro, Sebastião Garriga (maior de 60 anos), Tereza Rodrigues Alves de Souza, Valdemir Galdino da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
1606º Processo 0901176-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000109 Indenização. Agravante: Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Marcos Kazuhiro Kishino, Fausto Alves Leles Neto, Maria Luiza Duarte Ahrends, Marcelo Ahrends Maraninchi, Patrícia Altieri Menezes. Agravado: Edson Geraldo Rosini, Paulo Assis Passos. Advogado: Edival Morador. Interessado: Cascavel Máquinas Agrícolas Sa. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1607º Processo 0901530-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000493 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio Domingues da Silva, Ademir Martins Oliveira, Almir Aparecido Penaroti, Adão Garcia, Adair Braga dos Santos, Antônio Navrais Ocanhas (maior de 60 anos), Aparecido Donizeti Melo, Antônio Borges, Álvaro Ferreira (maior de 60 anos), Arnaldo Sarn Pardiniho. Advogado: Aparecido Alves de Araujo. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Caixa Econômica Federal. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1608º Processo 0846831-7 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018794120098160055 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniele Lie Watarai, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Osvaldo José dos Santos. Advogado: Alex Adamczik. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1609º Processo 0858025-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289755720098160014 Cobrança. Apelante: Geraldo Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1610º Processo 0859062-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00688885120108160001 Declaratória. Apelante: Trc Consultoria S/s Ltda. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Sebastiana Mendes dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: DIRCELIA GONÇALVES COELHO, Gustavo Tuon, Bruno Nobell Garcia. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1611º Processo 0859492-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00099611920118160014 Declaratória. Apelante: Orlando Lucas Cruvinel (maior de 60 anos), Maria Rosa de Melo Cruvinel. Advogado: Rafaela Aiex Parra. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1612º Processo 0859533-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00242522920088160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Luiz Carlos Pizza. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1613º Processo 0859609-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00113669020118160014 Cobrança. Apelante (1): Benedito Ferreira Batista. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Cezar Eduardo Zilio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1614º Processo 0859828-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294255420108160017 Cobrança. Apelante: Nadir Correia. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1615º Processo 0860129-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00286862720098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Francisco Tomaz Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1616º Processo 0861590-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00216552420078160014 Reparação de Danos. Apelante: Jk Pneus Ltda. Advogado: Marcio Elias Friedrich, Léa Fernanda Mazaró, Lilian Spricigo. Rec.Adesivo: Fernando Fagundes Lima. Advogado: Alexandre Rezende da Silva. Apelado (1): Fernando Fagundes Lima. Advogado: Alexandre Rezende da Silva. Apelado (2): Jk Pneus Ltda. Advogado: Marcio Elias Friedrich, Léa Fernanda Mazaró, Lilian Spricigo. Apelado (3): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1617º Processo 0865727-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050214420098160058 Declaratória. Apelante: Vaneila Onofre Pata. Advogado: César Augusto Ferreira. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Maria Cristina da Silva, Ricardo Laffranchi. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1618º Processo 0867772-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00293133120098160014 Cobrança. Apelante: Cleber Fernando Xavier de Oliveira. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: centauro vida e previdência sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1619º Processo 0870871-6 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012376020098160090 Reparação de Danos. Apelante: R. Canassa & Companhia Ltda - Portobello Shop. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Roberta Onishi. Apelado: Contato Engenharia e Obras Ltda. Advogado: Edgar Alfredo Contato, Celso Luiz Tenório Araújo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1620º Processo 0871036-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007305920098160168 Indenização. Apelante: Claro S/a.. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: V. P. L. R. Confecções - Me. Advogado: Jean Carlos Neri. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1621º Processo 0874131-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000645 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adelar Antonio Battisti, Anselmo Ferreira, Eroni Antônio, Henrique Luiz Farina, Loraci Maria Rhoden, Marines Pivetta Castionni, Neuli Dzevenha Ferreira, Otília Rugeri, Rosangela Comin, Valdenir Bett. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Edilson Chibiaqui. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1622º Processo 0875317-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009802420098160126 Indenização. Apelante: Marcílio Alves Ferreira. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1623º Processo 0875935-5 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002203720088160150 Reparação de Danos. Apelante: Maffini Materiais Para Construção Ltda., Aldo João Colombeli. Advogado: Marcelo Wordell Gubert. Apelado: L. M. Pedron. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1624º Processo 0876323-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00293176820098160014 Cobrança. Apelante (1): Jorge Luiz Bordin. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Flávia Balduino da Silva, Fábio João da Silva Soito, João Alves Barbosa Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1625º Processo 0876618-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00498453120108160001 Cautelar. Apelante (1): Guilherme Domingos Gonçalves. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelante (2): Associação Comercial de São Paulo - Acs. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1626º Processo 0876627-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025416720118160044 Cobrança. Apelante: João Barbosa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1627º Processo 0876852-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00119611620078160019 Cobrança. Apelante: Sebastião Gomes Bonfim. Advogado: João Manoel Grott, Danielle Stadler Biscaia Madureira, Marco Antônio Grott. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1628º Processo 0877589-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293757120098160014 Indenização. Apelante: Marcio Trombini. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá, Antônio Carlos Paixão. Apelado: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1629º Processo 0877882-7 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009980820098160106 Cobrança. Apelante: Jorge Jarosz. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Santander Seguros S A. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1630º Processo 0878016-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00231994720078160014 Indenização. Apelante: Perez e Moraes Auditoria e Consultoria S/c Ltda. Advogado: João Arthur Bonorino Filho. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1631º Processo 0878898-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005716320098160121 Ressarcimento. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Ranieri de Souza Richa. Apelado: Maria Aparecida da Silva Mello. Advogado: Dário Sérgio Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1632º Processo 0879201-0 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020687720088160047 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Mauri Amaral Ferreira, Odete Gomes de Oliveira (maior de 60 anos), Olívia Leitre Messias, Regiane Laureano Rosa, Rose Pereira Vidal, Tereza Nunes da Silva (maior de 60 anos), Valdinéia de Queiroz, Uelinton Alves de Oliveira. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1633º Processo 0879457-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00083816120098160001 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Lenita Carmo de Oliveira Melo. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Joseane Fernandes de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1634º Processo 0880301-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00005705020098160001 Cobrança. Apelante: Antonio Pioli Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Ariella Garcia Leite, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1635º Processo 0880397-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00234685220088160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus

Vinicius Bossa Grassano, Fábio Martins Pereira, Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono. Rec.Adesivo: Sidinéia Albuquerque Watanabe. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Fábio Martins Pereira, Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono. Apelado (2): Sidinéia Albuquerque Watanabe. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1636º Processo 0880415-1 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013945020098160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira - Faf, Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos Cpea. Advogado: Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Marcos Sabadin. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1637º Processo 0880449-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057069420098160173 Cobrança. Apelante (1): Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Venessa dos Santos de Melo, Vanilson Santos de Melo (assistido(a)), Aline dos Santos de Melo (Representado(a)), Amanda Aparecida dos Santos de Melo (Representado(a)). Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Thais Casoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1638º Processo 0880570-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00036352420078160001 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Freitas dos Santos. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Drajat - Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1639º Processo 0880655-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004841520098160087 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antônio de Souza, Kelli Fabiane Langovski Gomes. Apelado: Valdir Aparecido Domingos de Jesus. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1640º Processo 0880770-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081021020108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Danielle Baptista, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Leandro Coradi da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1641º Processo 0881636-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00118884520108160017 Repetição de Indébito. Apelante: Magazine Luiza Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Núbia Bianca Bortoli da Silva. Apelado: Zelia dos Santos. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1642º Processo 0881650-4 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006347320088160105 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Ilete Eger Mussial (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1643º Processo 0882981-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00301387720108160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: Francisca de Paula Veiga. Advogado: Pâmela Iris Teilor. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1644º Processo 0883905-2 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019392520108160040 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: João Bento de Oliveira. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1645º Processo 0890543-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00575074620108160001 Declaratória. Apelante: Rafael D'avila, Janot Rodrigo Vicentine. Advogado: Orlando Segundo Colaço Vaz. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1646º Processo 0891344-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00525849820118160014 Declaratória. Apelante: Lourdes Dias Mariano. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli, Renato Lima Barbosa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1647º Processo 0898212-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00695207720108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Alexandra Aparecida Barbosa. Advogado: Pedro Carneiro Lobo Júnior. Apelado: Serviços Pró-condomínio S/c Ltda. Advogado: Marilza Matoski. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1648º Processo 0898871-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00791699020118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Amarelido Proença, Antonia Aparecida dos Santos, Edvaldo Oliveira Coelho, Janete Fernandes Vitor, Jorge Luiz dos Santos, José Xavier de Andrade, Luana Cristina Ribeiro, Luiz Pradal, Maria da Penha Souza, Shirey Prestes de Castro. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1649º Processo 0898929-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00316838020098160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Joana dos Santos Rodrigues, Pedro Lovison, Eraldo Aparecido Risieri Gutierrez, Antonia Alves Ernesto (maior de 60 anos), Mercedes Farias Teixeira (maior de 60 anos), Maria Santos Rodrigues (maior de 60 anos), Orestes da Costa Vale (maior de 60 anos), Alberto Vieira Galvão (maior de 60 anos), Djanirio Vieira (maior de 60 anos), Antenor Gregório de Paula (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio Spadão Marcatto, Rafael Tramontini Marcatto, Alex Clemente Botelho, José Antônio Spadão Marcatto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

1650º Processo 0899356-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017876520108160043 Execução Provisória. Agravante: Air Ricardo. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyski. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1651º Processo 0899468-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000283 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Mário Lopes, Ronez Antonio da Silva, Clesio Antonio da Silva, José Aparecido Cristóvão, José Lúcio da Silva Santos, Marcos Antonio da Silva, Eduardo Baldega. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, César Augusto de França, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1652º Processo 0899492-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021700820128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: João Alexandre. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1653º Processo 0900051-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050969220128160021 Indenização. Agravante: Willians Deoclecio Poronhak, Deoclecio Poronhak. Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira, Kátia Rejane Sturmer, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Agravado: Nair Bedem Moura, Ivaldo Moura, Hdi Seguros S/a. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1654º Processo 0900501-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006073320098160145 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Juliana Ferreira Lima Egger, Hussein Ali Wardani. Agravado: Eliseu Barbosa (maior de 60 anos), Fabio Alexandre Borges, Jairo Roque de Almeida, José Alexandrino Borges (maior de 60 anos), Laurindo de Moraes (maior de 60 anos), Lazara Aparecida da Silva (maior de 60 anos), Maria de Fátima Pereira, Miguel Americo Otavio (maior de 60 anos), Rute de Camargo Borges, Valdir Damasceno. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1655º Processo 0900872-4 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016615920098160072 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Apelado: Aparecida de Lourdes Parola Delgado, Cicera Aparecida Andrade, Claudecido José da Silva, Creuza Lucia de Jesus, Edson Esterio Freitas, Eliane Eugénio Lopes, Erivelto Aparecido Alves Guimarães, Francisca Porangaba Nitsche (maior de 60 anos), Francisco Ramos de Santana (maior de 60 anos), Isabel das Graças Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Angeli, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em

29/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
 1656º Processo 0901132-9 Agravo de Instrumento
 Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00068344420118160056
 Indenização. Agravante: Rute de Oliveira Moura. Advogado: Adriana José Mecchi, Paulo Sergio Mecchi, Cibely Costa de Queiroz. Agravado: Valbner Gonçalves, Magna Aparecida Rompató Gigliotti, Gigliotti e Rompató Ltda, Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 1657º Processo 0849682-6 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00243103220088160014
 Declaratória. Apelante: Moacyr Prazeres Filho. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelado: Recovery do Brasil Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial. Advogado: Renata Dequêch. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1658º Processo 0857332-6 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00275717320108160001 Indenização. Apelante: Demécia Cabrera, Hong Ta Ming, Hong Ta Ming Me. Advogado: Roberto Yamashita. Apelado: Gilmar Colusso. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Thiago Artigas Niclewicz. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1659º Processo 0859169-1 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00034845820078160001 Regressiva. Apelante: Katusia de Abreu. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Apelado: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Cristina Watfe, Ciro Brüning. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1660º Processo 0859848-7 Apelação Cível
 Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055267320108160131 Declaratória. Apelante: João Antonio Pereira Dutra Me. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Dirceu Pereira da Silva. Advogado: Demétrius Luiz Fracaro Baldissera, Marcelo Varaschin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1661º Processo 0859885-0 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00736593320108160014
 Cobrança. Apelante: Nelcina Ferreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1662º Processo 0859970-4 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287755020098160014
 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Renato Xavier Simões. Advogado: Maria Fernanda Alves Senedesi, Marcelo Alves Valduga. Apelante (2): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1663º Processo 0860271-3 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00712213420108160014
 Cobrança. Apelante: Ana Glória do Nascimento. Advogado: Thiago Bueno Reche, Daniel Rodrigues Brianze. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1664º Processo 0867592-5 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00292994720098160014
 Cobrança. Apelante: Jaime de Araujo Santana. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1665º Processo 0872528-8 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00082724720098160001 Indenização. Apelante (1): Manoel Ernesto Serra Negra Filho. Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Antônio Francisco Corrêa Athayde. Apelante (2): Global Village Telecom - Gvt Sa. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Sandra Calabrese Simão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1666º Processo 0876086-1 Apelação Cível
 Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020729620098160074
 Nulidade. Apelante: Júlio Diba (maior de 60 anos), Inês Diba (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pellizzetti. Apelado (1): Carlos Skura. Advogado: Rivelino Skura. Apelado (2): Celita Skura. Advogado: Vaneide Skura. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1667º Processo 0876270-3 Apelação Cível
 Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032474620098160165 Indenização. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Edimarcia Santos Lemes. Advogado: Tatiana Hoffmann Orso. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1668º Processo 0876631-6 Apelação Cível
 Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020403820108160145 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA, Luciana Berghe. Apelado: Paulo

Barbosa de Souza. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1669º Processo 0877865-6 Apelação Cível
 Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001394820108160076 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Jaderson Ferreira. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1670º Processo 0877919-9 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00244263820088160014
 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Osmar Pires da Luz. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado (2): Osmar Pires da Luz. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1671º Processo 0878131-9 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00218613820078160014
 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodolfo Wilson Martins. Apelado: Claudete Manduca Baisseto, José Oliveira Silva, Maria da Conceição Costa Santos, Orlando Dias Ribeiro, Osvaldo Manduca. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1672º Processo 0878173-7 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª
 Vara Cível. Ação Originária: 00087202020098160001 Indenização. Apelante (1): Jorge Luiz Klein Pereira. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Apelante (2): Global Village Telecom Gvt. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Apelado (1): Sueli Terezinha Teixeira Gagel. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi. Apelado (2): Global Village Telecom Gvt. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1673º Processo 0878653-0 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00608042220108160014
 Cobrança. Apelante: Valdemir Nantes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1674º Processo 0879033-2 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª
 Vara Cível. Ação Originária: 00510128320108160001 Cobrança. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Apelado: Dolly de Las Mercedes Ramos Orelanna. Advogado: Luciana de Campos Cheres. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1675º Processo 0879503-9 Apelação Cível
 Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056887320098160173
 Indenização. Apelante: Marcelo Moreira Petrocini. Advogado: Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Adriana Rigueira Losito, Ademir da Silva Filho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1676º Processo 0879742-6 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª
 Vara Cível. Ação Originária: 00281537320108160001 Indenização. Apelante: Wagy Wassouf. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer. Rec.Adesivo: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado (1): Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado (2): Wagy Wassouf. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1677º Processo 0880132-7 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00041264120118160017
 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Guaritá. Advogado: Roberto Martins. Apelado: Izabela de Castro Martinez. Advogado: Izabela de Castro Martinez. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega
 1678º Processo 0880454-8 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª
 Vara Cível. Ação Originária: 00014994920108160001 Ação Regressiva. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Marcio Roberto Gotas Moreira, Paulo Henrique Cremonese Pacheco. Apelado: Cargolift Logística Sa. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Bruno Luiz de Melo, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1679º Processo 0880744-7 Apelação Cível
 Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010043520068160101 Indenização. Apelante: Diva Paes de Camargo Noclevicz, Monika de Camargo Noclevicz. Advogado: Ivo Querino Niklevicz. Apelado: Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí - Centos. Advogado: Waldomiro Barbieri. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 1680º Processo 0881972-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0032599220108160001 Ordinária. Apelante: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon, Bruno André Souza Colodel, Giseli Ito Gomes Afonso, Renata Guerra de Andrade Max, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Julio Cesar Guimaraes. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1681º Processo 0882102-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00129697720108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Maria Alzira Xavier Martinez. Advogado: Thiago Dahlke Machado. Apelado: Condomínio Edifício Athol. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Eloisa Fontes Tavares Rivani. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1682º Processo 0882295-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069727020078160017 Cobrança. Apelante: Elisa Pereira Calças do Nascimento (maior de 60 anos), Regina Augusta do Nascimento Soriano Inocente, Elisa Helena Pereira do Nascimento Andreatti. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Condomínio Residencial Carimã Iii. Advogado: Roberto Martins, Moacir Costa de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1683º Processo 0882396-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073625220108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Marcos Pablo Leite da Silva (Representado(a)). Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1684º Processo 0882401-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099400520098160017 Indenização. Apelante: T. C. C. L., O. M.. Advogado: Leonardo César de Agostini, Paulo Radamez Neves, Moacyr Corrêa Neto, Fabiano José Moreira. Apelado: E. B., J. W. B., J. L. B.. Advogado: Eliane Aparecida David Staub. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1685º Processo 0882693-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011145320108160017 Cobrança. Apelante: Dpvt - Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaella Polydoro Küster. Apelado: Benigno Mascena de Oliveira. Advogado: Carlos Anselmo Corrêa Júnior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1686º Processo 0882929-8 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060350520098160045 Execução. Apelante: Niroflex Importação e Exportação Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cabulon. Apelado: Banco Fibra Sa. Advogado: paulo rodrigues busse, Marcial Barreto Casabona, Jose de Paula Monteiro Neto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1687º Processo 0882956-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021961220068160001 Indenização. Apelante: Parisine Tecidos e Decorações Ltda. Advogado: Sylvania Aparecida de Souza. Apelado: José Cristoffer Fernandes. Advogado: José do Espírito Santo Domingues Ribeiro, Meire Helen Barros Oliveira. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1688º Processo 0883095-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016460620078160058 Indenização. Apelante (1): Cícero Brasílio de Brito (maior de 60 anos), José de Moraes Coutinho (maior de 60 anos), José dos Santos (maior de 60 anos), José Xavier dos Santos (maior de 60 anos), Marcia Keiko Sahequi, Maria do Carmo da Silva, Marlene Morante (maior de 60 anos), Marli Santos Cezar, Otacília de Moraes Germani (maior de 60 anos), Pedro de Lara Barbosa (maior de 60 anos), Rone Cesar Braga Martires, Eliane Dias Braga, Rosângela Aparecida Kosme, Tereza Mendes Pacheco, Wilson Roberto do Nascimento. Advogado: Sidnei de Souza Jardim, Rosimery Souza Coletti. Apelante (2): Lotérica 2001 Ltda - Me. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado (1): Lotérica 2001 Ltda - Me. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado (2): Cícero Brasílio de Brito (maior de 60 anos), José de Moraes Coutinho (maior de 60 anos), José dos Santos (maior de 60 anos), José Xavier dos Santos (maior de 60 anos), Marcia Keiko Sahequi, Maria do Carmo da Silva, Marlene Morante (maior de 60 anos), Marli Santos Cezar, Otacília de Moraes Germani (maior de 60 anos), Pedro de Lara Barbosa (maior de 60 anos), Rone Cesar Braga Martires, Eliane Dias Braga, Rosângela Aparecida Kosme, Tereza Mendes Pacheco, Wilson Roberto do Nascimento. Advogado: Sidnei de Souza Jardim, Rosimery Souza Coletti. Apelado (3): Liderança Capitalização Sa, A.p. da Silva Artesanatos Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1689º Processo 0890499-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00530257920118160014 Declaratória. Apelante: Paulo Roberto Moreira. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1690º Processo 0897641-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00156464620118160001 Declaratória. Apelante: Zatix Tecnologia Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Aparecido Albino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1691º Processo 0898221-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00025996820108160056 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Eduvirges Fonseca Cortez (maior de 60 anos), Silvino de Moura (maior de 60 anos), José Ramos Mendes (maior de 60 anos), Terezinha Leite da Cruz (maior de 60 anos), Sueli da Cruz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1692º Processo 0899151-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093642720108160130 Cobrança. Apelante: Adolfo Lehmkuhl (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaella Polydoro Küster. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1693º Processo 0899532-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000281 Cumprimento de Sentença. Agravante: Roberto Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1694º Processo 0899549-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00498960820118160001 Indenização. Agravante: Widea Soluções Digitais Ltda - Me. Advogado: José Sebastião Espíndola, Maristela Busetti. Agravado: Carlos Augusto Fressato. Advogado: Juarez Bogoni. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1695º Processo 0899611-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00344502820088160014 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Angelino Benedito (maior de 60 anos), Benedita Joana Amaral (maior de 60 anos), Claudio José Bezerra, Cleuza Aparecida Lago, Eidalena Tasca, Guilherme Hammerschlag (maior de 60 anos), Josias Lourenço de Souza (maior de 60 anos), Martinho de Oliveira, Nalzira de Souza Rodrigues, Sonia Maria Alves Borim. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1696º Processo 0899733-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000273 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Luiz Pagio Neto, Wanderley Truffa, José Eleutério Francisco, Durval Batista Ferreira, Daniel Ribeiro, Sara Nogueira. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1697º Processo 0899777-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000539 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Lauro Aparecido dos Santos, Maria Aparecida Guimaraes Rossett, Oraci Augusto da Silva, Pedro Lino de Souza, Pedro Torquato, Rogaciano Laureano da Silva, Regina Quichabera de Franca, Rita Lopes de Azevedo, Roque Serejo Serra, Zilda Linhares Lima. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1698º Processo 0899789-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00644140320118160001 Cominatória. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Vinicius Basso Preti. Advogado: Juliana Angelica Renuncio, Jussara Grando Allage. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1699º Processo 0900302-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000276 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria de Fátima de Oliveira, Silvani Bonotto, Sidinei Ritter, Adriana Aparecida da Costa, Djanira Luiz de Souza, Antonio Cruz, Elizeu Pereira dos Santos, Iracema Buava, Israel Gonçalves, Sergio Aparecido Paglia. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1700º Processo 0858779-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00069448220088160174 Declaratória. Apelante: Padaria e Confeitaria Paraty do Abc Ltda Epp. Advogado: Christian Max Lorenzini. Apelado: Servabis Agropastoril e Participações Ltda. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Melina Solanho, Moacir de Melo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perffetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1701º Processo 0858814-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287824220098160014
Reparação de Danos. Apelante: Tam - Linhas Aéreas Sa. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Rec.Adesivo: Luiz Henrique de Abreu Lopes, João Henrique Duarte Lopes (Representado(a)), André Luis Duarte Lopes (Representado(a)), Mariângela Martins Duarte Lopes. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Wylton Carlos Gaion. Apelado (1): Luiz Henrique de Abreu Lopes, João Henrique Duarte Lopes (Representado(a)), André Luis Duarte Lopes (Representado(a)), Mariângela Martins Duarte Lopes. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Wylton Carlos Gaion. Apelado (2): Tam - Linhas Aéreas Sa. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1702º Processo 0859985-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00288733520098160014
Cobrança. Apelante (1): Edmundo Abreu Mota. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Flávio Penteado Geromini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1703º Processo 0860289-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097987320108160014
Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Gilberto Rafael Gandra. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1704º Processo 0860840-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00136917220108160014
Cobrança. Apelante: Egon Henrique Bezerra. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1705º Processo 0867482-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141971920098160035 Medida Cautelar. Apelante: A. S/a. A. P. . Advogado: George Bueno Gomm. Apelado: M. C. . Advogado: Márcia Mallmann Lippert, Daniel Pinheiro Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1706º Processo 0870947-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032638020108160030 Cobrança. Apelante: Dpvt - Bcs Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Valter Cândido da Cruz. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1707º Processo 0872737-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00047835520108160069
Indenização. Apelante: Claudia Eliane Velasco. Advogado: Sidney Ricardo Veloso Dantas. Apelado: Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1708º Processo 0873097-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166673820098160030 Indenização. Apelante (1): Claydiston Fernandes Marcelino. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Apelante (2): Agm Diniz Ótica Ltda Epp - Ótica Diniz. Advogado: Willer Tomaz de Souza, Debora Silva Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1709º Processo 0873879-4 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009793920098160126 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Apelado: Claudino Ramos de Souza. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1710º Processo 0875755-7 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00058997270078160174 Reparação de Danos. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: João Batista de Oliveira. Advogado: Laury Angelo Furlam Fagundes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1711º Processo 0875866-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª
Vara Cível. Ação Originária: 00008493620098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Marcia Lorenzon, David Lorenzon Botros. Advogado: Jacqueline Stubert. Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1712º Processo 0875960-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026646520118160044
Cobrança. Apelante: Manoel Jose da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1713º Processo 0876275-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069907320088160044
Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Nilson Faneco, Maria Odete Moraes, Jonas Maciel de Souza, Cleide da Silva. Advogado: Marcos Roberto de Paiva, Renata Vargas Querino de Paiva. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1714º Processo 0876508-2 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005558720118160041
Cobrança. Apelante: Albino Burin (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1715º Processo 0877025-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00244437420088160014
Imissão de Posse. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski. Rec.Adesivo: Clovis Coutinho, Tereza Toyoko Coutinho. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Apelado (1): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado (2): Clovis Coutinho, Tereza Toyoko Coutinho. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Interessado: Transportadora Roma Logística Ltda. Advogado: Rogério de Avelar. Interessado: José Gomes da Silva Filho. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1716º Processo 0877354-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134129320108160044
Cobrança. Apelante: Carlos Alexandre Dante. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1717º Processo 0877593-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070045720088160044
Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Alex Bernardino, Antonio Carlos Rosa, Geralcino Guimarães de Souza, João Antonio da Silva, José Bernardino, Julia Miguel Gomes, Laurinda Miguel Gomes, Laurinda Pereira de Souza (maior de 60 anos), Luis Galinski Artman (maior de 60 anos), Marco Antonio Coco, Maria Aparecida Bernardes. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes, Silvio Luiz Januário. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1718º Processo 0877912-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011281920118160044
Cobrança. Apelante: Vilson Aparecido da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1719º Processo 0878036-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00192929820068160014
Indenização. Apelante: Rosival Henrique Biolada. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga. Apelado: Ludovico Brancalhão. Advogado: Jefferson Carlos Rabelo, Antônio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1720º Processo 0878571-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049646120108160035 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Cláudio José Grandi. Advogado: Marcus Vinicius Sales Pinto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1721º Processo 0878660-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141426820098160035 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jefferson José Krauss. Advogado: Marcus Vinicius Sales Pinto, Marli Carmen Moretoni, Mário Vitorino dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1722º Processo 0878663-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010794720078160131 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Vinicius Gonçalves, Ingrid de Mattos. Apelado: Jairo José Dalla Valle. Advogado: Célio Armando Janczeski, Evandro Rodrigo Pandini, Débora Leal Cerutti Janczeski. Interessado: Clécio Antônio Tecchio. Advogado: Gustavo Leal Antônio de Nadal, Jakson Reis, Izaias Aurélio Mezadri. Interessado: Lactínio Coronel Freitas Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto
1723º Processo 0879147-1 Apelação Cível

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009367220108160157 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Marcio Henrique Vaz da Silva (Representado(a)). Advogado: Jacqueline Dombrowski. Interessado: Sara Halila Vaz da Silva (Representado(a)), Beatriz Halila Vaz da Silva (Representado(a)), Gilmar Aparecida Neves Halila. Advogado: Jacqueline Dombrowski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1724º Processo 0879737-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª
Vara Cível. Ação Originária: 00172836620108160001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdência Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini.

Apelado: Alexandro Miranda. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1725º Processo 0880182-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00290526620098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Apelado: Ibras Comercio de Derivados de Petroleo Ltda. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1726º Processo 0880441-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035690820108160173 Cobrança. Apelante: Catulino Mariano. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Thais Casoni. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1727º Processo 0880511-8 Apelação Cível
Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002284320078160087 Reparação de Danos. Apelante: Edno Pezzarini Júnior. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Concessionária Caminho do Mar S/a - Ecovia. Advogado: Patrícia Rohn Ravazzani, Vanelis Marcele Mucelin Zonato. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1728º Processo 0880571-4 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015711020108160139 Indenização. Apelante: Luzimar Marinho Xavier. Advogado: Juliano Garcia. Apelado: Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis - Aciap. Advogado: Renato Sequinel. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1729º Processo 0880585-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025533420098160050 Cobrança. Apelante: Vera Lucia Rodrigues da Silva. Advogado: Adriano Andres Rossato. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Valéria da Silva Sigulo, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1730º Processo 0880640-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00078689320098160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures. Rec.Adesivo: Sidnei Geremias de Jesus. Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado (1): Sidnei Geremias de Jesus. Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1731º Processo 0881206-6 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020791720078160088 Reparação de Danos. Apelante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque. Apelado: Leonir da Conceição Silva Miranda. Advogado: Dionisio Macias Montoro, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1732º Processo 0881224-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142922320118160021 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: William Otto Vacholz. Advogado: Rodrigo Augusto de Arruda, Emili Cristina de Freitas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1733º Processo 0881797-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00529585120108160014 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Sueli Moneiro Queiroz Silva. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira. Apelado: Eduardo Schffer. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1734º Processo 0882221-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00243349420078160014 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Alcides BIASSETTO, Arcanjo Americo da Silva, Edna Aparecida Ramos Obara, Eliude Pereira do Nascimento, Geraldo Antonio Moraes (maior de 60 anos), Iraides Maria Pereira da Costa (maior de 60 anos), Milton Carvalho de Santana, Pedro Rodrigues de Lima (maior de 60 anos), Waldyr Garcia Rodrigues (maior de 60 anos), Clóvis Arão de Quadros. Advogado: Maurício Toniolli, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1735º Processo 0882391-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00292751920098160014 Indenização. Apelante: Flávio Domingos de Souza. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado (1): Moacir Batista de Araújo Filho - Me. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Wylton Carlos Gaion, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Apelado (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1736º Processo 0882528-1 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022086620088160159 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Cândia Peluso. Apelado: Edileuza da Silva Rech. Advogado: Edson Silva da Costa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1737º Processo 0882625-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081164520088160017 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Maria José Soares da Fé, Rita de Cassia Soares Lima. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1738º Processo 0891158-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050731520098160131 Indenização. Apelante: Dalton Fernande Staejak. Advogado: Álvaro César Sabbi. Apelado: Seara Alimentos Sa. Advogado: Juliane Bublitz Ferreira, Orival Correa de Siqueira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1739º Processo 0895268-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066402920058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carmem Caetana Martins (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Carmem Caetana Martins (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1740º Processo 0895699-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022686420108160128 Declaratória. Apelante: Alexandre Aparecido Torres. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Teledata Informações & Tecnologia Sa. Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Rene Toedter, Hélio Carlos Kozlowski. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1741º Processo 0898345-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001213620108160170 Indenização. Agravante: Agropecuária Good Sight Ltda, Ester Maria Bortolotto, Ademir Luiz Bortolotto. Advogado: Emely Bortolotto. Agravado: Condomínio Edifício Rivoli. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1742º Processo 0899412-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021719020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Juraci Freitas Moreira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1743º Processo 0899497-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000278 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Marcio Leandro Correa da Cruz, Edilene Coletto Rodrigues, Cicero Bezerra da Silva, Valdirene Santos da Silva, Durval Paulino da Silva, Bertulina Silva Matos de Souza, Diar Avilas Maciel, Geralda Teresa de Figueiredo, Neusa Leal. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1744º Processo 0899756-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00341388620118160001 Indenização. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Agravado: Fernando Ataliba. Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Carlos Alberto Frank, Claire Lottici. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1745º Processo 0899984-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110300620118160170 Indenização. Agravante: Antonio Carlos Feliz Vaz (Representado(a)), Joao Carlos Vaz. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia, Dhesmy de Oliveira Bispo, Tânia Mara Ferres. Agravado: Manoel Rosa de Lima, Carlos Roberto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1746º Processo 0900382-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004968320088160145 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Ailton Santos de Medeiros, Antônio Rodrigues de Almeida. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1747º Processo 0900549-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00012614520118160017 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Alexandre de Almeida. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto
1748º Processo 0900595-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006916820118160111 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Marcelo Davoli Lopes, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Agravado: Anderson Malko Freiberg. Advogado: Aroldo Baran dos

Santos, Adriana Baran dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto

10ª Câmara Cível

1749º Processo 0858013-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00055733920108160069 Nulidade. Apelante: Unimed de Cianorte - Cooperativa Trabalho Médico. Advogado: Luciano Teixeira Leite. Apelado: Baeza e Baeza Ltda. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1750º Processo 0858508-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034603020078160001 Indenização. Apelante: Shirley Aptz. Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Osleide Mara Laurindo, Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelado (2): Henriete Maria Weber. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado (3): Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1751º Processo 0860352-3 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036921920108160104 Declaratória. Apelante: Distribuidora Automotiva Sa. Advogado: Juliano Bertuol Pietrobon, Fábio Antonio Peccicacco. Apelado: Everson Oliboni. Advogado: Edson Tomé. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1752º Processo 0866941-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00275595420098160014 Cobrança. Apelante: Sidnei Vieira dos Santos. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Gabriella Murara Vieira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1753º Processo 0869767-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034140620118160129 Reparação de Danos. Apelante: Stela Petzold de Souza. Advogado: Eliane Marcks Mousquer, João Paulo Dosciatti. Apelado: Cristiane Maria Gomes Tavares do Nascimento. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1754º Processo 0870583-1 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002195220088160150 Indenização. Apelante: Rudder Segurança Ltda. Advogado: José Maurício Luna dos Anjos. Apelado: José Darci Sehne. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1755º Processo 0871352-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068700820048160129 Indenização. Apelante: Celso Luiz Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Sarah Pereira Seleme, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1756º Processo 0872070-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00170412020108160030 Cobrança. Apelante: Bcs Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: João Ferreira Batista. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1757º Processo 0872293-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147054320108160030 Indenização. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Juliano Miquelletti Soncin. Apelado: Cleusa Maria Messias. Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper, Luiz Marcelo Szczepanski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1758º Processo 0872377-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012380620078160061 Declaratória. Apelante: Agenor Rieth (maior de 60 anos). Advogado: Kleiton Franciscatto. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rosiane Pretti Galvão, Josiane Borges, Michelly Alberti. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1759º Processo 0874432-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162351920098160030 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Simão Dias. Apelado: Laerte Bado de Oliveira Junior. Advogado: Thiago Borges Lied. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1760º Processo 0875966-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144123120108160044 Cobrança. Apelante: Carlinho da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mafre Vera Cruz Seguradora S.A. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1761º Processo 0876077-2 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009259220108160076 Indenização. Apelante: Antonio Irias dos Santos. Advogado: Juliano Andrei Bordin, Anderson Manique Barreto. Apelado: Claro S/A. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1762º Processo 0876586-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084725420098160001 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: José Pimentel de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Albadilo Silva Carvalho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1763º Processo 0876587-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022514620098160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habilitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Loraine Costacurta. Apelado: Conjunto Moradias Caiuá I Condomínio X V. Advogado: Anelise Sbalqueiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1764º Processo 0876589-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00113908520108160004 Prestação de Contas. Apelante: Conjunto Moradias Caiua I Condomínio X V. Advogado: Anelise Sbalqueiro. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Dione Vanderlei Martins, Eduardo Garcia Branco, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1765º Processo 0876915-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00232003220078160014 Cobrança. Apelante: Édison Luiz Ferreira. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1766º Processo 0877889-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00193041520068160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Rene Aparecido Domingues de Lima. Advogado: Eduardo de Almeida. Apelante (2): Rosane Simirus Vianna, Mateus de Carvalho. Advogado: Sávio Cemraneli. Apelante (3): Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1767º Processo 0878420-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00269412720108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Washington Pires. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1768º Processo 0878550-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00184507020108160017 Declaratória. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo. Rec.Adeseivo: Espólio de Cleuza Banci Matiusso. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Apelado (1): Espólio de Cleuza Banci Matiusso. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Apelado (2): Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1769º Processo 0878689-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00068178120088160001 Indenização. Apelante: Jhenifer Ferreira Borato Garcia. Advogado: Priscilla Cella Rodrigues. Apelado: Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Advogado: Samira de Fátima Nabouh Abreu. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1770º Processo 0878795-3 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009091120088160141 Cobrança. Apelante: Andressa Siebre de Lima (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio. Apelado: Dpvt Itau Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1771º Processo 0879510-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00343971820108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Keila Cristina da Silva Rocha. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelante (2): Associação Comercial do Paraná. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1772º Processo 0879600-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052625920108160130 Indenização. Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Rafael Salino Freitas. Apelado: Beatriz Pedroso Neves (maior de 60 anos). Advogado: Gleidel Barbosa Leite. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1773º Processo 0879663-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009457520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Fábio Martins Pereira, Fernanda Simões Viotto. Apelado: Luzia Silva do Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Maria Odette da Silva. Distribuição

Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1774º Processo 0879905-3 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009938120108160160 Indenização. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Robson dos Santos Soares. Advogado: Rachel Ordonio Domingos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1775º Processo 0880072-6 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003395320108160109 Indenização. Apelante: Wagner de Oliveira Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Microbrasil Edições Culturais Ltda. Advogado: Maria de Lourdes Viel Pulzatto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1776º Processo 0880089-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00331133320108160014 Declaratória. Apelante: Claro S A. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Viviane Martins Batista. Advogado: Henrique Zanoni. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1777º Processo 0880566-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083591220108160019 Declaratória. Apelante: José Marcos Marchiori. Advogado: José Luiz Teleginski, Rafaela Luana Paula Abib Neves. Apelado: Banco Itaucard Sa, Provvar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1778º Processo 0880682-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056912820098160173 Reparação de Danos. Apelante: Edis Jorge Pereira. Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Christian Rodrigo Pellacani. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Monique Ferreira Bueno. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1779º Processo 0880715-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023155620098160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab -ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva. Apelado: Condomínio Tambu I. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1780º Processo 0881906-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00320876820088160014 Cobrança. Apelante: Francisco Gomes Begara, Sonia Marisa Cruz Begara. Advogado: Eliane Cristina Soares de Livio. Apelado: Condomínio Residencial Pontevedra. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1781º Processo 0882654-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00271274020108160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Marlon Rezende Guimaraes. Advogado: Marcus Vinicius Sales Pinto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1782º Processo 0882702-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087557720098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marisa Lojas Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Rosane Cianfa. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1783º Processo 0891134-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00381443920118160001 Ação Mandamental. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Clóvis Ferreira. Advogado: Maria Inah Ferreira Pepe Czaikowski, Valdomiro Czaikowski Neto, Valdomiro Czaikowski Filho. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1784º Processo 0891255-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00243253520078160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Analia de Jesus da Silva (maior de 60 anos), Antonio Jose Francisco Neto, Arquibaldo Felicio, Josefa de Oliveira, Osvaldo Vitorino Pires, Vanderlei Bueno, Vitor Franchi de Oliveira. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1785º Processo 0895377-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075067120048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marilene Hiber Pinheiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Marilene Hiber Pinheiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras

Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1786º Processo 0898551-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00014329420048160001 Indenização. Apelante (1): Escola Atuação Sc Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Samira de Fátima Nabouh Abreu. Apelante (2): Davi de Oliveira, Alzira Joaquina de Oliveira (maior de 60 anos), Solange de Almeida Oliveira, Francine de Almeida Oliveira, gabriel de almeida oliveida. Advogado: André Lopes Martins, Carolina Knopffolz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1787º Processo 0898836-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000290 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Moreira de Almeida, Celso Pereira Ferreira, Elizabete dos Santos, José Maria Fideliz, Francisca Bobika, Osvaldo Ferreira de Brito, Antonia Martins da Silva dos Santos. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1788º Processo 0899272-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122713920108160044 Cobrança. Apelante: Antonio Carlos Custódio. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1789º Processo 0899328-2 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060437920098160045 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Claudomiro de Barros (maior de 60 anos), Nivaldete Trettene Castilho (maior de 60 anos), Olinda Fores Botelho, Pedro Duarte de Paula, Valdemar Inacio dos Santos (maior de 60 anos), Rosa Maria Furlan (maior de 60 anos), Maria Aparecida Belli dos Santos (maior de 60 anos), José Alves Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Andréa Aparecida Mazetto, Marcos Roberto de Paiva. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1790º Processo 0899596-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00492266720118160001 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Marcelo Davoli Lopes, Maristella de Farias Melo Santos, Gustavo Corrêa Rodrigues. Agravado: Marilaine de Paula Eusebio. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1791º Processo 0899632-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000764 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Agravado: Arlindo Leite. Advogado: Kátia Regina Rocha Ramos, Osnir Mayer, Edson Luiz Rocha Annunziato. Interessado: Aroldo de Almeida. Advogado: Rogerio de Souza Chedid, Kelly Francine Pazzello Chedid, Chedid Milhano Neto. Interessado: Osmar Oliveira da Motta. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1792º Processo 0899744-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000288 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Castorina Pereira de Freitas, Marli do Carmo Souza, Milo Carlos Krupek, Benedito Antonio da Silva, Valdemar Cardoso de Oliveira, Marlenilza de Fatima Cordeiro de Azevedo, Aguinaldo Vieira da Silva. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: José Elias Bueno da Rosa, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1793º Processo 0900056-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000038460 Embargos a Execução. Agravante: Cassio Hegemeyer de Assis. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera, Mariana Silva Marqueziani. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Alexandre Ehlke Roda, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1794º Processo 0900143-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000153 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Genoveva Serniquiari de Oliveira, Ilza de Oliveira, Geralda Ferreira de Oliveira, Izaura Miranda Amorin, Adilson Beraldi, José Antônio Vilas Boas, Ovidio Mantoani, Sebastião Valdir de Assunção, Expedito Cruz da Silva, Paulo Roberto Fernandes. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto, Rafael Tramontini Marcatto, Alex Clemente Botelho. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1795º Processo 0900284-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159357120118160035 Indenização. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Sérgio Zilio. Advogado: Guataçara Schenfelder Salles, Murilo Antunes Schenfelder Salles. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1796º Processo 0900553-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00221527220108160001 Cobrança. Agravante:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Lorena Soares Euclides. Advogado: João Carlos Flor Júnior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1797º Processo 0900653-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037150720108160090 Indenização. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Antonio Bento Junior, Pauline Borba Aguiar. Agravado: Helena Borges da Costa, Maria Luzia Brasuto Sandrino, Maria Clara Borchesi Campos, Jose Roberto Vieira Rasado, Ademirso Pereira de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1798º Processo 0900903-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00085309120088160001 Indenização. Apelante (1): Peugeot Vcitrao de Brasil Automoveis Ltda. Advogado: Mayra Turra, Ubirajara Costódio Filho. Rec.Adesivo: Alceu Bacellar de Souza. Advogado: Oscar Fleischfresser, Geraldo Cordeiro Neto. Apelante (2): Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Manoella Manfroni Filipin. Apelado (1): Peugeot Vcitrao de Brasil Automoveis Ltda. Advogado: Mayra Turra, Ubirajara Costódio Filho. Apelado (2): Alceu Bacellar de Souza. Advogado: Oscar Fleischfresser, Geraldo Cordeiro Neto. Apelado (3): Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Manoella Manfroni Filipin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1799º Processo 0900912-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082731220048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joel da Silva Honorato. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Joel da Silva Honorato. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1800º Processo 0901287-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00301848120118160017 Cobrança. Agravante: Luciene de Oliveira Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1801º Processo 0857564-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179485620098160021 Indenização. Apelante (1): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Patrícia Francisco de Souza. Apelante (2): Marlene Passaura da Luz. Advogado: Mauro Jovani Duarte. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1802º Processo 0859011-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122194320108160044 Cobrança. Apelante: Agnaldo Guatelite Queiroz (Representado(a)). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1803º Processo 0859823-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00628057720108160014 Cobrança. Apelante: Márcio de Oliveira Meringue (Representado(a)). Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1804º Processo 0859892-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00605140720108160014 Declaratória. Apelante: Espólio de Gonçalo Lopes Ortiz, Mirtes de Jesus Moura Ortiz. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Paula D'Amico Pedriali. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1805º Processo 0861817-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116608620108160044 Cobrança. Apelante: Milton Emidio Leite. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1806º Processo 0870945-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141481220088160035 Reparação de Danos. Apelante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Apelado: Vagner Batista da Silva. Advogado: Gilmar Otávio Rocha de Farias, Eloy de Souza Pinto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1807º Processo 0872082-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085530320098160001 Cobrança. Apelante: Miguel dos Santos. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Apelado: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1808º Processo 0872546-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096100820098160017 Declaratória. Apelante: Teresa Percinoto. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, Henrique Cavalheiro Ricci. Apelado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Operadora do Plano Santa Casa Saúde. Advogado: Sebastião Couto de

Rezende, Marcelo Costa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1809º Processo 0873486-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00081252120098160001 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Rec.Adesivo: Evanilda Baleira Lourenço. Advogado: Edna Tânia Fernandes Souza. Apelado (1): Evanilda Baleira Lourenço. Advogado: Edna Tânia Fernandes Souza. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1810º Processo 0873764-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00079622720088160017 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Apelado: Francisco Oliveira Alves (maior de 60 anos). Advogado: Luis Roberto Maçaneiro Santos, Rosa Maria Rigon. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1811º Processo 0875446-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293367420098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliana Mara da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Antonio dos Santos Pires. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1812º Processo 0876571-5 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009932320098160126 Indenização. Apelante: Ana Paula Santos de Araújo. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Márcia Satil Parreira, Joseph Jamal Abou Chahla. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1813º Processo 0876830-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001937620118160044 Cobrança. Apelante: Sidnéia Pereira da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1814º Processo 0877292-3 Apelação Cível
Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002645120088160087 Indenização. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Guilherme Alves dos Santos. Apelado: Sidnei Barbosa dos Santos. Advogado: Gilvano Colombo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1815º Processo 0878049-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00244316020088160014 Indenização. Apelante (1): Francovig e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rachel Bergamo. Apelante (2): Benedito José de Oliveira. Advogado: Gullyano Daniel Costa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1816º Processo 0878430-7 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007520520098160076 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Noeli Uteinski, Venicia Lucas Uteinski, Iverlene Uteinski. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Dieniffer Gasparetto, Ronisa Biscoli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1817º Processo 0878447-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00394610920108160001 Indenização. Apelante: Juliana Aparecida dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Serasa S A. Advogado: Rodrigo Garcia Bastos, Neide Aparecida Feijó. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1818º Processo 0878731-9 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003561020058160095 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Décio de Conti. Advogado: Julio Cesar Brotto, Rogéria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelado: Dione Marise lurk. Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1819º Processo 0879088-7 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020809120088160047 Ordinária. Apelante: Ana Paula Nagildo, Antônio Carlos de Oliveira (maior de 60 anos), Antônio Lemes de Oliveira, Antônio Rafael de Souza, Antônio Ribeiro, Antônio Roberto (maior de 60 anos), Aparecido de Sampaio, Celço Silva, Armelita Jesus Pereira de Souza, Devis Batista de Oliveira. Advogado: Arnoldo Higino Anater. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Cesar Augusto de França. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1820º Processo 0879248-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097330620098160017 Cobrança. Apelante: Oriel de Almeida Pena. Advogado: Helen Pelisson da Cruz. Apelado: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster,

Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior
1821º Processo 0879729-3 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022369520088160074 Indenização. Apelante: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Herbert Correa Barros. Apelado: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Josmar Solinski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1822º Processo 0880350-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087297920098160001 Declaratória. Apelante: Deb Cosmético e Perfumaria Ltda. Advogado: Daniela Brum da Silva, Camila Cachuba Wojciechowski. Apelado (1): Baniced Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Marcelo Ferreira de Paulo, Fabio Suguimoto. Apelado (2): Cedipro Distribuidora Ltda. Advogado: Heraldo Antonio Ruiz, Thais Carolina Marcello. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1823º Processo 0880535-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022500520108160173 Cobrança. Apelante: Dpvt - Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Agostinho da Silva. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Natalia Rotta de Figueiredo, Leonardo Beraldi Kormann. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1824º Processo 0880553-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013988720098160052 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvt. Advogado: Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Andrei Zanella Lamera. Advogado: Ana Paula Verona. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1825º Processo 0880603-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00299516920108160001 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Elza Dutra Ferreira. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Ana Zulmira Eschholz Diniz Badin, Centro Médico Athena Ltda. Advogado: Hildegard Taggesell Giotji, Josemar Perussolo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1826º Processo 0880626-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00073480220108160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Frs Materiais de Construção Ltda. Advogado: Celso Hellmann. Interessado: Flávio Roberto Gonçalves Caneira Móveis Me. Advogado: Ricardo Alexandre Janjopi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1827º Processo 0880742-3 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004252320088160132 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Ademir Sérgio dos Santos. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto, Rossandra Pavani Nagai. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1828º Processo 0880956-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00036603720078160001 Cominatória. Apelante: Mário Antonio de Miranda Flenik. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Paula Alessandra Fernandez Bustamante. Apelado: Condomínio Edifício Residence Versailles. Advogado: Bruno Noronha Bergonse. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1829º Processo 0881289-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119837420078160019 Indenização. Apelante: José Jorge Feitosa Santos. Advogado: Laurentino de Almeida Pereira, Luis Carlos Batista. Apelado: Alício Barbosa, Evandro Antonio Barbosa, Thiago Alves Barbosa, Alisson Natanael Barbosa, Thalia Trindade Barbosa. Advogado: Adriano José Lange Zanetti, Daniela Maria Zanetti Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1830º Processo 0882489-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022466520108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Laudia Lino da Silva. Advogado: Natalia Rotta de Figueiredo, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1831º Processo 0884461-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069995320078160017 Ordinária. Apelante: Aide da Silva Dias (maior de 60 anos), Alcides Ribeiro Soares (maior de 60 anos), Alvaro Favaro, Amauri Satin, Ana Margarida de Jesus Domingos, Antonio Carlos de Melo, Arnaldo Alves, Assis de Carvalho, Carlos Roberto Lima Santos. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1832º Processo 0891532-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097492120048160021 Ressarcimento. Apelante: Águia Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Geni Maria Crivelaro, Breno Fagundes Ramos. Apelado: Ercilio Edemar Pereira. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1833º Processo 0893070-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00314785120098160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Elizabete Aparecida Porto Caetano, Elizeu Rodrigues, José Aparecido Guilherme, Maria Araújo, Maria Eroina de Alencar Souza (maior de 60 anos), Maria Francisca da Silva Matos (maior de 60 anos), Pedro Guimaraes (maior de 60 anos), Ricardo Giroldo (maior de 60 anos), Wilson Andread (maior de 60 anos), Zilda Caetano Paião. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1834º Processo 0897830-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00301121120088160014 Cobrança. Apelante (1): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Iracema dos Santos Nalim, Nenilson Pereira de Oliveira, João Batista da Silva, Josivaldo de Carvalho, Andreia Rodrigues Veiga. Advogado: Salma Elias Eid Serigato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1835º Processo 0899018-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00272230720108160017 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Antônio Aparecido do Nascimento, Arlindo Farias de Oliveira (maior de 60 anos), Dilermina Santos do Carmo (maior de 60 anos), Euridece de Fátima Correia de Oliveira, Irineu Aqueira Degan, Jahir dos Santos (maior de 60 anos), Jane Tenório Costa, João Laureano (maior de 60 anos), José Wanderley Brust, Juarez Tavorá da Luz, Júlia do Carmo Drigla do Prado (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1836º Processo 0899105-9 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003032020108160106 Indenização. Apelante: Tereza Domanoski (maior de 60 anos), Sirlei Maria Chupernate, Edenilson Jose Chupernate, Sandra Maria Chupernate, Edevilson João Chupernate, Célia Maria Chupernate Tieselski, João Sívio Tieselski, Espólio de Estefano Chupernate. Advogado: Cândida Gava. Apelado: Banco Bonsucesso Sa. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1837º Processo 0899298-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068466420108160130 Indenização. Agravante: Nivon Carlos Fabiano. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Alvaro José Cardoso Junior. Advogado: Rafaela Cardoso Piperno, Gisele Cardoso Piperno Garcia. Interessado: Mapre Seguradora. Advogado: Stephanie Zago de Carvalho, Claudia Cristina Fiorini. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1838º Processo 0899539-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021761520128160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Clodoaldo Pires Correa. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1839º Processo 0899613-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000299 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Donizete Caetano Pereira, Idolfina Cândido Pereira, Irandi da Cunha Carvalho, Ciro Queiroz da Silva, João Cezar de Lima, Hélio Saraiva dos Santos, Ilda Marques Leite, Enio Delfino Pereira, Claudenir Lourenço, Nerci Queiros da Silva. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1840º Processo 0900173-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00483562220118160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Alzira Araújo Stingelin, Hamilton Araújo Stinglin, Odilon Araújo Stinglin, Levi Araújo Stingelin, Josira Araújo Stingelin Gussela. Advogado: Adriano Nogueira, Dalton Lemke, Rivadavia Antenor Prosdócimo. Agravado: Projeto Educar Comércio e Importação de Livros Ltda, Ansil Engenharia Civil Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

1841º Processo 0900511-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080531420048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Marcio dos Santos Viana. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira. Apelado (2): Marcio dos Santos Viana. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1842º Processo 0900682-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900002450 Indenização. Agravante: Roberto Vicente dos Santos, Benedita Maria da Silva Marcondes, Valdonilso de Souza, Pedro Carvalho Vieira. Advogado: Rogério Resina Pize.

Agravado (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Jacques Nunes Attié, Leonardo de Lima e Silva Bagno. Agravado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Alceu Paiva de Miranda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1843º Processo 0900850-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047738720128160021 Indenização. Agravante: Agenor Santos Neto. Advogado: Alessandra Wolkmann, Rosicler Adair de Castro. Agravado: Jornal Hoje - Rck Comunicações, Município de Cascavel, João Evangelista de Araújo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1844º Processo 0901109-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035109320098160160 Cobrança. Agravante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Claudemar Ararecido de Moraes. Advogado: João Alberto de Lima e Silva, Cilene Resende, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1845º Processo 0857672-5 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011938220098160141 Consignação em Pagamento. Apelante: Rudinei Cesar Dettoni. Advogado: Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier, Everton Rodrigo Zamarchi. Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1846º Processo 0858971-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00065691820088160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Bela Vista. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Apelado: João Ronaldo Barbosa Rodrigues, Lirian Teresinha Filipi Rodrigues. Advogado: Carlos Alberto Fiorillo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1847º Processo 0859872-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244169120088160014 Cobrança. Apelante: Fabiana Cristina dos Santos. Advogado: Juliano Tomanaga. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: MARYANA MERHEB JORDÃO, Ana Luiza Horn, Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1848º Processo 0860320-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00365083320108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Paulo Sérgio Ferreira. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1849º Processo 0868002-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056556020058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileira Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Silmara Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1850º Processo 0870086-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079467320088160017 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Amazonas Comércio da Gás Ltda. Advogado: Álvaro Luis Pauka Salache. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1851º Processo 0872466-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00083841620098160001 Cobrança. Apelante: Euclides Messina de Godoy (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Fábio João da Silva Soito, Flávia Balduino da Silva, Flávia Balduino da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1852º Processo 0872556-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072737420048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Daniel Ribeiro da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1853º Processo 0873515-5 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009810920098160126 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Depvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Frank Aparecido Cantoia Bernardo. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1854º Processo 0873861-2 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003552420078160105 Indenização. Apelante: Expresso Maringá Ltda. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto. Apelado: Ademir Vicente da Silva. Advogado: Vani das Neves Pereira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1855º Processo 0873962-4 Apelação Cível
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005284620078160041 Reparação de Danos. Apelante (1): D A Ribeiro Alarmes - Me. Advogado: Alécio

Aparecido Frasson, Sérgio Junior Rizzato. Apelante (2): Cripa & Galbiatti Ltda - Me. Advogado: Dizonir Coan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1856º Processo 0875994-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134085620108160044 Cobrança. Apelante: Alessandro Pereira da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1857º Processo 0876141-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00000245419938160001 Reparação de Danos. Apelante: Retífica União de Motores Ltda. Advogado: Fernando Muniz Santos, Rafael Ferreira Filippin, Marcelo Ribas Kubrusly Silva. Apelado: Rubens Itamar Straub. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1858º Processo 0877350-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00294008420098160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rafael Brum Silva. Apelante (2): Gisele Cristina da Silva. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1859º Processo 0878425-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152678420078160021 Indenização. Apelante: Rede Unidas Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Orildo de Souza. Apelado: Mecânica Diesel Baroni Ltda. Advogado: Glauco Salvati Pinto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1860º Processo 0878637-6 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014991320078160047 Indenização. Apelante: Cláudio Pereira Mascaranha, Tereza Rosa Mascaranha. Advogado: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: Centro Cultural de Assaí. Advogado: Adailton Alves Maciel Júnior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1861º Processo 0879126-2 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025042720088160050 Cobrança. Apelante: Antonia Rocha de Oliveira. Advogado: Juliano Martins. Apelado: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteadado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteadado Geromini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1862º Processo 0879228-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083207120098160044 Reparação de Danos. Apelante (1): Neiva Silva de Souza Bineli. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1863º Processo 0879231-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00068549420078160017 Reparação de Danos. Apelante: Suellen Adamucho Barbosa. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Kenza Borges Sengik. Apelado (1): Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Apelado (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Flávio Penteadado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1864º Processo 0879237-0 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042971220108160153 Cobrança. Apelante: Alberto Antonio Pinto. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliane Feitosa Sanches, Flávio Penteadado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteadado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1865º Processo 0879480-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087306420098160001 Indenização. Apelante: Banco Carrefour S A. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rafaela Polatti, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Rec.Adesivo: Waldineia Dias Ramos. Advogado: José Cunha Garcia. Apelado (1): Banco Carrefour S A. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rafaela Polatti, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado (2): Waldineia Dias Ramos. Advogado: José Cunha Garcia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1866º Processo 0879657-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057008720098160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Juliana Mara da Silva, Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteadado. Apelado: Ilton Mecias de Andrade. Advogado: Natalia Rotta de Figueiredo, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1867º Processo 0880007-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057496520088160173 Indenização. Apelante: Verence Zanardi Representando Seu(s) Filho(s), Thainá Zanardi Vacari (Representado(a)), Thais Fernanda Zanardi Vacari (Representado(a)). Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelado (1): Auto Posto Sede Alvorada. Advogado: Silvana Zavodini, José Fernando Vialle. Apelado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Fabíola Rosa

Ferstemberg, Luiz Guilherme de Souza Lima. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1868º Processo 0880318-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00309017320098160014 Indenização. Apelante: Laercio Domingues Mendes (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Domingues (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Rogério Sanches. Apelado (1): Rogério Dutra do Nascimento. Advogado: Itacir José Rockenbach. Apelado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1869º Processo 0880546-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016048520088160004 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Paquetá - Condomínio 2. Advogado: Manoel Alexandre Schernoski Ribas, Emerson Luiz Laurenti. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Rayanne Hagge, Eduardo Garcia Branco, Dione Vanderlei Martins. Interessado: Geny Cezarina Dias Schmidt. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1870º Processo 0880564-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00310429220098160014 Indenização. Apelante: Claudineia Freire. Advogado: Mauro Moro Serafini. Rec.Adesivo: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado (1): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado (2): Claudineia Freire. Advogado: Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1871º Processo 0881002-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056948020098160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Leonardo Pardim Gubani. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1872º Processo 0882115-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00083374220098160001 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cecília Pinto Kuchminski. Apelado: Therezinha de Jesus Bittencourt Baeta (maior de 60 anos), Anna Rosa Bittencourt Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Lauro Antonio Schleder Gonçalves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1873º Processo 0882280-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098725520098160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Leandro César Sanches. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelante (2): Josiane da Silva Branco. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1874º Processo 0882291-9 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001864220078160159 Indenização. Apelante (1): Gildo Gonzatti. Advogado: Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Apelante (2): Luiz Albino Tramontin. Advogado: Alexandre Polita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1875º Processo 0889957-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00530318620118160014 Declaratória. Apelante: Rita Izidoro Faustino (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Murawski Rabello Junior, Fernanda Coutinho Rabello. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Frederico Augusto Teles. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1876º Processo 0890893-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003140820118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Muirilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Cleusa da Silva Siqueira, Georgina Sabina Tamarozzi (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Andrade Matos, Braz Reberte Pedrini, Alex Reberte. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1877º Processo 0891023-0 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024978020108160077 Ressarcimento. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Bradesco Auto/ re Companhia de Seguros. Advogado: Silvana Zavodini, Marcos Vinicius Tombini Munaro, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1878º Processo 0895985-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00321150220098160014 Cobrança. Apelante (1): Gerson Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1879º Processo 0896046-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00299181120088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Aniceto Antonio Primo, Marilene

Perez Ferreira (maior de 60 anos), Ivo Pereira de Araújo (maior de 60 anos), José Donizeti Muniz Sales, Paulo Armando Fontes (maior de 60 anos), Cassiano Pereira Rocha (maior de 60 anos), Sidney Paes Ferrati, Maria de Lourdes Bortolon Paes (maior de 60 anos), Zilda Valério de Godoi. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Rodrigo Jacomini. Apelado (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado (2): Aniceto Antonio Primo, Marilene Perez Ferreira (maior de 60 anos), Ivo Pereira de Araújo (maior de 60 anos), José Donizeti Muniz Sales, Paulo Armando Fontes (maior de 60 anos), Cassiano Pereira Rocha (maior de 60 anos), Sidney Paes Ferrati, Maria de Lourdes Bortolon Paes (maior de 60 anos), Zilda Valério de Godoi. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Rodrigo Jacomini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1880º Processo 0898677-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00314187820098160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Altair da Silva, Ariani Aparecida Zari, Eni de Oliveira, Genesia Antonia dos Santos Silva, Iracema da Silva Martins (maior de 60 anos), Luiz Carlos Moreira, Maria Luiza de Mello Cordeiro (maior de 60 anos), Rinaldo Neris, Rosa Rodrigues Soares Fernandes, Sandra dos Santos, Teresinha de Lurdes Bejamim Rocha. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1881º Processo 0898845-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00111045320098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Espólio de Renato Luis Koladiz. Advogado: Fuad Salim Naji. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1882º Processo 0898846-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00106149420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Espólio de Renato Luis Koladiz. Advogado: Fuad Salim Naji. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1883º Processo 0898901-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00043326420098160069 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Apelante (2): Angelo Sanguino Neto (maior de 60 anos), Antonio Pereira Lins (maior de 60 anos), João Flor da Silva (maior de 60 anos), José de Arimateia Andrade, José Pereira de Andrade Sobrinho, Marcos Pereira Lins, Sidey Aparecido Maranhão, Tereza da Silva Oliveira (maior de 60 anos), Vera Lucia Euzebio. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Nayane C. Gorla Santos, Marino Eligio Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1884º Processo 0899013-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082299020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nazir Ramos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
1885º Processo 0899491-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00664459320118160001 Cobrança. Agravante: Carolina Rojas Arrua, João Batista de Freitas, Paulo Rogério Hoppen, Edinei João Czys, Lourdes Calegari (maior de 60 anos). Advogado: Mariana Paulo Pereira. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1886º Processo 0899597-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00801372320118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Gabriella Murara Vieira. Agravado: Ronildo Soares Ferreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1887º Processo 0900032-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005046020088160145 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Angelo Roque de Lima, Cleuza Assis de Almeida, Gerson Vieira Filho, Irani de Moraes Tardelli, João Vicente de Souza, Joarez Luiz de Souza, Luselena da Silva, Luzia Orlandini Alves, Marcos Antônio de Freitas, Nelci dos Santos Nogueira. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1888º Processo 0900072-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00158195120098160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Ulisses Monteiro Cardoso. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes
1889º Processo 0900503-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069468420128160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Adão Marinho de Carvalho, Jaqueline Miglioli de

Carvalho. Advogado: Nelson Salomão, Adani Primo Triches. Agravado: Construtora Brock Ltda, Mauro Pereira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1890º Processo 0900570-5 Agravado de Instrumento

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 000114340201181600156 Ordinária. Agravante: Cleia Mara Diniz da Silveira, Elias Pinto de Oliveira, Inelve Terezinha Narzetti Domingos, Ivens Rodrigues de Mello, Maria Amelia Pereira Santana, Maria de Lourdes Lucas de Carvalho, Marleide Guerri Gallo, Sandro Batista da Silva, Vanilde de Nez Pereira. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Agravado: Federal de Seguros Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1891º Processo 0901267-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127277920118160035 Cobrança. Agravante: Construções Consultoria e Obras - Cco Ltda. Advogado: Marcelo Corrêa Villaça, Laercio Monteiro Dias, DANIEL DORSI PEREIRA, SIMONE RODRIGUES LEITE. Agravado: Guia Veículos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima, Juliano Di Carlo Jacomino Luparelli. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1892º Processo 0858199-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00035650720078160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Marechal Rondon. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Apelado: Osmar Pereira de Lima, Lucia Maria Kozlinski Pereira de Lima. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1893º Processo 0858448-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126006220068160021 Cobrança. Apelante: Geraldo de Avelar Gomes. Advogado: Ricardo José Luzetti, Orivaldo Luzetti. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1894º Processo 0859994-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00292483620098160014 Cobrança. Apelante: Thiago Rubens Lavisso. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, João Luiz Cunha dos Santos, Márcia Satil Parreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1895º Processo 0861592-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00816072620108160014 Cobrança. Apelante: Marcos Vinicius Carvalho Ferreira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1896º Processo 0868570-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00039038820118160017 Cobrança. Apelante: Rosilda Ribeiro. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1897º Processo 0872686-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00076381720098160174 Ressarcimento. Apelante: Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Advogado: Emerson Luiz Lima de Andrade. Apelado: Maria Ortiz Santos Souza. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1898º Processo 0873048-9 Apelação Cível

Comarca: Manguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003781820088160110 Cobrança. Apelante (1): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Apelante (2): Alcebiades Bonatto. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1899º Processo 0873981-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004833020098160087 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Apelado: Neiva Terezinha Martins. Advogado: Anderson Pezzarini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1900º Processo 0876400-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00261671620088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno. Rec.Adesivo: Cleverson Moraes dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno. Apelado (2): Cleverson Moraes dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1901º Processo 0876497-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069880620088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Gelson Ferreira Peres. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1902º Processo 0876888-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00292864820098160014 Cobrança. Apelante (1): Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Apelante (2): Ionice Palmeira dos Santos Ferreira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1903º Processo 0876921-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002534920118160044 Cobrança. Apelante: Rogério Muniz da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1904º Processo 0876959-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00461182520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Apelado: Anna dos Reis Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1905º Processo 0876978-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095607920098160017 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Dirceu Inácio da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1906º Processo 0877316-8 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060299520098160045 Indenização. Apelante (1): Laura Perdígão Gasparino. Advogado: Edevaldo Hatamura. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1907º Processo 0877991-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00244299020088160014 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Terezinha Maria de Jesus Marcondes (maior de 60 anos), Vanderlei Testa (maior de 60 anos), Sebastião Borges da Silva, Nair Moreira Moda, Maria Helena dos Santos. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1908º Processo 0878043-4 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001681920048160041 Indenização. Apelante: Roberto Vieira. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado (1): Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira, Felipe Silva Vieira. Apelado (2): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1909º Processo 0878919-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00296831020098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Rec.Adesivo: Danilo José Ricardo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Apelado (2): Danilo José Ricardo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1910º Processo 0878989-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00172914320108160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fabiano Neves Maceywski, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Luiz Henrique Tabora. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1911º Processo 0879534-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00228582120078160014 Indenização. Apelante: Fidelidade, Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Apelado: José Roberto Vidotto, Sirlei Marlene Zafalon, Manuela Zafalon Pennacchi, José Roberto Vidotto Junior, Michelle Louise Vidotto. Advogado: Katia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1912º Processo 0880038-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00237595220088160014 Declaratória. Apelante (1): Maria Silvana Moreno. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodrigo Jacomini. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1913º Processo 0880104-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00021589720068160001 Indenização. Apelante: José Carlos Lopes. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Denise de Oliveira Mocelin. Advogado: Mauricio Piragibe Santiago. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1914º Processo 0880251-7 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020600320088160047 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Ademir Barbosa da Silva, Adir José Chagas, Ailton de Souza Aranha, Airtton Marcelo, Anacleto Hipólito Ribeiro (maior de 60 anos), Antônio Carlos da Mota Filho, Claudinei Dutra, Dival Leme, Eleonides Camargo dos Santos, Rosa Maria de Souza. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1915º Processo 0880549-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00083885320098160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Luiz Antonio Iurkiewicz. Apelado: Paulo Cristiano Tessaro. Advogado: Vivian Maria Caxambú Graminho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1916º Processo 0880853-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094334420098160017 Indenização. Apelante (1): Espólio Dias da Silva Pedroso. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Apelante (2): Santader Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Apelado (1): Espólio Elizabeth Dias da Silva Pedroso. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Apelado (2): Liberty Seguros Sa. Advogado: João José da Fonseca Junior, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Interessado: Dinâmica Recursos Humanos Ltda, Dinamica Oeste Administradora e Corretora de Seguros. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1917º Processo 0880864-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087210520098160001 Declaratória. Apelante (1): Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Apelante (2): Solange Aparecida Ribeiro. Advogado: Isabelle Tarazi Valetton, Juliano Marcondes da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1918º Processo 0881730-7 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007055920088160175 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Antônia Marques Fortunato. Advogado: Fernando Stein Barbosa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1919º Processo 0881939-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00312151920098160014 Cobrança. Apelante: Domingos de Ramos Baldan. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelado: Condomínio Edifício Baldan. Advogado: Casemiro Framil Filho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1920º Processo 0882061-1 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003607020118160084 Declaratória. Apelante: Odair Tenório da Silva. Advogado: Cláudio Fortunato dos Reis. Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisegmentos Credstore - Fidc Np. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1921º Processo 0882218-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00035962720078160001 Indenização. Apelante: Sun & Sea International Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Rodrigo Henrique Colnago. Apelado: Cândido Raimundo Mendes Pinto, Áurea Leite Pinto. Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1922º Processo 0887083-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00338546420108160017 Cobrança. Apelante: Amarildo Vitorino de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1923º Processo 0889288-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00075678320088160001 Indenização. Apelante: Olhos de Serpente Sistemas Eletrônicos de Segurança S/c Ltda.. Advogado: César Denilson Machado de Souza. Apelado (1): Editora O Estado do Paraná S/a. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Renata Carlos Steiner. Apelado (2): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Claudio Rosetti de Campos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1924º Processo 0889757-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127832220108160044 Cobrança. Apelante: Aldemir Pereira de Castro. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1925º Processo 0890358-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00537368420118160014 Declaratória. Apelante: Dirce Soares Momento. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações.

Advogado: Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1926º Processo 0890845-2 Apelação Cível
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005172220058160062 Indenização. Apelante: Adeir Gonçalves Viana, Fátima Pecorari Viana. Advogado: Lourival Caetano, Silvio Silva. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1927º Processo 0896233-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00285056020088160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Aparecido Alcides Lopes, Irene Elza Myskawski Galante (maior de 60 anos), Jair Izidoro de Farias, José Carlos Ferreira, Joselene Silva Alves, Lourdes Bernadete Germano Pereira, Luiz Macohin (maior de 60 anos), Maria Francisca de Jesus Silva (maior de 60 anos), Marilene de Souza Cardoso, Odete Alves da Rocha. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1928º Processo 0897106-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00104005520108160017 Declaratória. Apelante: Andre de Aquino, Ademir Ferreira Materlli (maior de 60 anos), Alaide Maria Muniz (maior de 60 anos), Alcedino Faustino dos Santos (maior de 60 anos), Alexandro Garbin de Toledo, Andre de Aquino (maior de 60 anos), Anita Ferreira da Cruz, Antenor Sousa Leme (maior de 60 anos), Antonio Pedro Nogueira (maior de 60 anos), Antonia Zelia de Oliveira (maior de 60 anos), Aparecido Cordeiro de Amorim (maior de 60 anos), Arceneria Valotto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Anderson Hataqueiama, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1929º Processo 0899179-9 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016745820098160072 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Antonio Filho Bezerra, Francisca Martins de Castro (maior de 60 anos), José Milton Pereira, José Augusto de Mesquita (maior de 60 anos), Juracy Medina de Souza, Lenilto Franklin Feitosa, Maria Aparecida dos Santos Freire Oliveira, Valdecir Francisco Chagas, Valdelice Mariano Cardoso. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1930º Processo 0899652-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00167012720108160014 Cobrança. Agravante: Lourenço Antônio de Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1931º Processo 0899719-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000563 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Idelci José de Andrade, Andréia de Almeida Cansian, Lourdes Martins da Silva, Roberto Camargo, José Luiz Pianaro, Wilson Ferreira da Silva, Edvaldo Vieira Ramos. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1932º Processo 0899752-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 20090002110 Embargos de Terceiro. Agravante: Arnaldo Ferreira Muller. Advogado: Arnaldo Ferreira Müller. Agravado: Maria Isabel de Souza. Advogado: Gilberto Marchioro, Vanessa Fonseca Durigan. Interessado: Di 1000 Internet Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1933º Processo 0899864-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00637381620118160014 Indenização. Agravante: Roberto Massaki Tanaka. Advogado: Sandra Aparecida Silva Antonio. Agravado: Milton Jofre, Natal Andre Jofre, Lourdes Andre Jofre Pardin, Maria Aparecida Jofre Candido, Neusa Diana dos Santos. Advogado: Marcos Calvino Ferraz. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1934º Processo 0900027-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00256330420108160014 Ordinária. Agravante: Edmundo Amado da Silva, Lucélia Aparecida da Silva, Maria Cristina de Souza, Wanderley Antonio da Silva, Jose Bertha, Maria de Lourdes Siena Bertha, Acácio Diniz, Dirce Dalan Diniz, Sebastiana da Silva Parra, Anezia Cardoso dos Santos, Wesley Faria, Pedro de Almeida Boemia, Augusta Evangelista Boemia, Arlindo Vicente Cardoso, Vilma Caovilla Cardoso. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1935º Processo 0900247-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001879 Indenização. Agravante: Leandro Jamcoski. Advogado: Neivaldo Bernardo Bierende. Agravado: Santa Quitéria

Veículos, Jayme Richard Brotto Silva, Luiz Carlos Sodre. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta
1936º Processo 0900962-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085121620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nilton Ricardo Dutra. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
1937º Processo 0901148-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00648730520118160001 Indenização. Agravante: Lucianna Regina de Lucca. Advogado: Erick Augusto Silveira, Giuliano H Wendler de Mello. Agravado: Wms Supermercados do Brasil Ltda Big Curitiba. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta
1938º Processo 0901283-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082666 Ordinária. Agravante: Rw7 Promoções e Eventos Artísticos Ltda. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Agravado (1): Mz Produções e Promoções de Eventos Ltda. Advogado: GUILHERME MAYER AMIN. Agravado (2): Marcos Cesar Zampieri. Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho. Interessado: Liliane Franciele Zajackoski Fi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta
1939º Processo 0780845-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00234425420088160014 Indenização. Apelante: Eliana Kalau Gonzales. Advogado: Alex Adamczik. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1940º Processo 0859665-8 Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002190520048160114 Indenização. Apelante: Marcos da Silva Ferreira, Joaquim Abílio Ferreira. Advogado: Andréa Carboni Barato. Apelado: Município de Mauá da Serra. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1941º Processo 0859804-5 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008749720098160082 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Fabiana Almeida de Souza. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela, Rossandra Pavani Nagai. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1942º Processo 0859989-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00330725720108160017 Cobrança. Apelante: Eunice Saporetto Cabeleira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1943º Processo 0860055-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00733890920108160014 Cobrança. Apelante: José Junior da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1944º Processo 0860276-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00504815520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Meire Martins de Oliveira, João Pignataro Neto. Apelado: Dagmar de Souza Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Odette da Silva, Eliezer Machado de Almeida, José Cicero Celestino. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1945º Processo 0868544-3 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002075720058160113 Reparação de Danos. Apelante: Rodovias das Colinas S/a. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares. Apelado: Rosislene Waldhelm, Edilson Lopes. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1946º Processo 0869983-4 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002892920098160152 Ressarcimento. Apelante: V. Weiss e Companhia Ltda. Advogado: Aurélio Cândia Peluso, Alexandre Millen Zappa. Apelado (1): Edna Aparecida de Souza, Paulo Roberto de Souza. Advogado: Felício Melocra. Apelado (2): Cláudio Basseto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1947º Processo 0871983-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056755120058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Esvanir da Veiga Goulart. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção

em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1948º Processo 0872534-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021683020098160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Moradia das Garças I-II. Advogado: Fernanda Pires Alves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1949º Processo 0872664-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006732820058160056 Reparação de Danos. Apelante: Geralda Neres Santana Gomes, Rafael Santana Gomes, Daniela Santana Gomes. Advogado: Massami Tsukamoto. Apelado: Montezuma e Oliveira Ltda. Advogado: Tharik de Tharso Thanés. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1950º Processo 0873800-9 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002326120088160082 Indenização. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Marizete Viana Machado, Mauricio Antonio da Silva, Nilo Custodio, Raimunda de Jesus dos Santos, Sebastiana Alves do Nascimento, Teresinha Claudina Calegari Alves, Tereza Pereira da Silva, Umbelino dos Santos, Valerio Malaquias de Paula, Vanderlei Pinheiro das Neves. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Moisés Cândido Bernartt. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1951º Processo 0874188-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002690320118160044 Cobrança. Apelante: Wagner Luis Sitta. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1952º Processo 0876481-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006016720118160044 Cobrança. Apelante: Liliâne de Cassia Martins Gonçalves. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1953º Processo 0876697-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00547066020108160001 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Delmar Luis Sá Junior. Advogado: Rodrigo Yukio Nishi, Gustavo Luiz Bizinelli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1954º Processo 0876890-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00697568720108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Segurp Dpvt. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Devacir Benício da Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1955º Processo 0876927-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00033624520078160001 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Tatiane Muncinelli, Lasnine Monte Woski Scholze. Apelado: Solange Mara Beraldo. Advogado: Fábio de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1956º Processo 0877133-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050651320068160044 Ressarcimento. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguro. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Alexandre Leandrini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1957º Processo 0877154-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00059667420118160021 Cobrança. Apelante: Everson Mendes Zeferino (Representado(a)). Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Nelson Fagundes. Apelado: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1958º Processo 0877370-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00561681320108160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno

Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Apelante (2): Emilio Rodrigues. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1959º Processo 0879120-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074979720098160044 Cobrança. Apelante: Naira dos Santos Damas Ribeiro. Advogado: Raggi Feguri Filho. Apelado: Condomínio do Edifício Topázio. Advogado: Maria Dirce Triana. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1960º Processo 0879496-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00173599820088160021 Cobrança. Apelante: Gabriel Haag. Advogado: Kátia Rejane Sturmer, Juliana Nogueira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1961º Processo 0879603-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00053370520068160174 Indenização. Apelante (1): Evaldo Vogel. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Apelante (2): Dimasa Sa. Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1962º Processo 0880117-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00036067120078160001 Ordinária. Apelante: Maria Salete Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Gislaíne Fernanda de Paula, Deborah Sperotto da Silveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1963º Processo 0880160-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122041220118160021 Cobrança. Apelante: Teresinha Belarmina Ribeiro Batista. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Dpvt - Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1964º Processo 0880707-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057025720098160173 Reparação de Danos. Apelante: Eldeny Teixeira Costa. Advogado: Eldeny Teixeira Costa. Apelado: João Aparecido Perandré. Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1965º Processo 0881324-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034935020098160033 Cobrança. Apelante: Marlo Aparecido Machado, Amarildo Souza Lopes, Alexandre Paes de Lima, Andrieli do Nascimento Lopes, Samuel Cunha Gonçalves. Advogado: Eliane Marcks Mousquer, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1966º Processo 0881537-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098076020098160017 Indenização. Apelante (1): Tam Linhas Aereas Sa. Advogado: Michelle Meneguetti Gomes. Apelante (2): Dirceu Luiz Gambini. Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1967º Processo 0881897-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080688620088160017 Reparação de Danos. Apelante: Solange Aparecida de Paula. Advogado: Vladimir Stasiak. Apelado (1): Rui Barbosa Gamon, Fernando Luiz Danzman. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Apelado (2): José Nobili Jarletti. Advogado: Fábio Stecca Cioni. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1968º Processo 0882447-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088821520098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Jaime Mariano Barros. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Gustavo Munhoz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1969º Processo 0883770-9 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015869820078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Ana

Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Aristides Miranda, Euclides Leandro da Silva (maior de 60 anos), Euclides Leandro Filho, Terezinha Santos Garcia, Valdear Eleoterio Guerhart (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1970º Processo 0890746-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027517420098160049 Cobrança. Apelante: Ace Seguradora Sa. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1971º Processo 0891647-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080850720098160044 Reparação de Danos. Apelante (1): Silvaneide de Oliveira. Advogado: Sandro Bernardo da Silva. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (1): Hdi Seguros Sa. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Irineu Bovo, Irineu Bovo Junior. Advogado: João Batista Cardoso. Apelado (3): Silvaneide de Oliveira. Advogado: Sandro Bernardo da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1972º Processo 0892028-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027541120108160173 Reparação de Danos. Apelante: Erciane de Paula. Advogado: Carlos Agmar Pereira. Apelado: Black Rigor Comércio e Locação de Trajes Ltda, Irene Dias Cardoso. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1973º Processo 0896245-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00280446920108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Veronika Kozioroski (maior de 60 anos), Janete Terezinha Kojoroski, Sergio Kojoroski, Maria Bernadete Lodi, Benedito Kojoroski. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1974º Processo 0897204-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076513020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Eriel Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1975º Processo 0897592-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068775820088160129 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Tatiana de Jesus Neves, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Apelado: Antônio César Gomes. Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1976º Processo 0897929-1 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011131020118160122 Reparação de Danos. Apelante: Antonio da Silva, Alessandro dos Santos Silva, Sidney da Silva. Advogado: Juliana Ramos Fernandes. Apelado: Altair Campos de Souza. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Maurício de Santa Cruz Arruda, Pedro Otávio Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1977º Processo 0898983-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051100820108160131 Indenização. Apelante: Jurema Vieira Inácio (maior de 60 anos), Emanuela Aparecida dos Santos Orso. Advogado: Diego Bodanese. Apelado: Dilce Lourdes Scarci. Advogado: Dévon Defaci, Henriqueta Dettmer Menezes Defaci. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1978º Processo 0899079-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000285 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Marlene de Almeida, Sonia Maria Correia, Carlos Antonio Rufino, Cicero Almeida, José Hermenegildo Ferreira (maior de 60 anos), Almir Spriafico, Lorisvaldo Benedito Lemos, Antonia Caetano Varaldo. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Arthur Carlos da Rocha Muller, Tatiana Tavares de Campos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1979º Processo 0899446-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00108438320128160001 Nulidade. Agravante: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle, Gisele Machado Noga. Agravado: Renata Galvão Bernardi. Advogado: Paulo Roberto Martins, Moara Rodrigues França. Distribuição Automática

em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1980º Processo 0899592-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021753020128160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Antonio Vicente Pereira. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1981º Processo 0899709-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079925620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Fermino dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): João Fermino dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1982º Processo 0899901-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005010820088160145 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Karina Hashimoto. Agravado: Celia Alves Martins Santana. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1983º Processo 0900030-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000737 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Franscisca Albino dos Santos, Milton Beccari, Izabel Ferreira da Silva, Lindinalva Santana do Nascimento Meira. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1984º Processo 0901083-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00627603920118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Gustavo Corrêa Rodrigues. Agravado: Gilberto Tadeu da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1985º Processo 0901276-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001431320128160142 Responsabilidade Civil. Agravante: Sebastião Ivancheski, Daniel Laurentino dos Santos, Cecília Brek, Lucia Kava, Antonio Soares, Osmario Borges. Advogado: everton jorge waltrick da silva. Agravado: Execlsior Seguros Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

11ª Câmara Cível

1986º Processo 0859629-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001523420118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Domingues Guieti (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil Sa. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos Júnior, Luiz Assi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1987º Processo 0859950-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00004320520118160069 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formairo, Rafael Tramontini Marcatto. Apelado: Ademir Morales, Ana Maria de Faria Ferreira, Casa Lotérica Ok Ltda, José Roberto Nardi, Luiza Ribeiro, Maria Gilda Peres Cortez (maior de 60 anos), Nilva Antunes, Osvaldo Alves de Castro, Roberto Duarte - Me, Shiroke Kay (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1988º Processo 0860085-7 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013142120108160127 Declaratória. Apelante: Sandro Guirro Paiva, Sérgio Seiji Hara, Jorge Mitusuo Moriya (maior de 60 anos), Mizael Rosa da Silva (maior de 60 anos), Júlia Shigeko Kono Pesce, Inoel Herrera, Roberto Hiroshi Tominaga, José Victor Domingos, Moriya e Matsumoto Ltda, Relojoaria Omega Ltda, Edimar Bueno P Produtos Alimentícios. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Ieda Reny Coture, Juarez Lopes França. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Christiana Tosin Mercer, Leane Melissa Olicshevis. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1989º Processo 0860631-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00431583820108160001 Exibição. Apelante: Anhela Wierchawowski Blazsycy, Bernadete Wierchawowski Blazsycy, Renato Wierchawowski Blazsycy, Augusto Wierchawowski Blazsycy, Luiz Carlos Wierchawowski Blazsycy. Advogado: José Cunha Garcia. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche,

Bruno Di Marino. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1990º Processo 0871078-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00019017220068160001 Prestação de Contas. Apelante: Claudia Aparecida Batista da Rocha. Advogado: Claudia Aparecida Batista. Apelado: Alfredo Lincoln Pedrosa. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1991º Processo 0871511-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00073281120098160174 Ação Monitoria. Apelante: São Gabriel Papéis Ltda. Advogado: Rogério Luis Stasiak, Célia Claudia Loures Glaab. Apelado: São Sebastião Comércio Aparas de Papéis Ltda. Advogado: Glauco Marcelo Marques. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1992º Processo 0874168-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181414420098160030 Alvara. Apelante: Maria Gonçalves Rodrigues Chaves, Viviane Aparecida Gaida. Advogado: Rodrigo Cavalcante Gama de Azevedo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1993º Processo 0876069-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050634320068160044 Inventário. Apelante: F. P. E. P. . Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato, Lilian Didone Calomeno, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Apelado: E. B. C. A. , C. M. A., G. A.. Advogado: Antonio Alves de Jesus. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1994º Processo 0876500-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303551820098160014 Ação de Despejo. Apelante: Carlos Maia da Silva. Advogado: Marcos Leate, Renato Abujanra Fillis, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado (1): José Teixeira. Advogado: Casemiro Framil Filho. Apelado (2): Gervásio Lini, Wanda Maria Sano Lini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1995º Processo 0876605-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096490520098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Josenil Manzini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1996º Processo 0877229-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00260829820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Pedro de Souza Pinto (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Pardo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1997º Processo 0877734-6 Apelação Cível

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000203820108160157 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. K. S. . Advogado: Célia Luzia Huk (Curador Especial). Apelado: D. S. . Advogado: Jacqueline Dombrowski. Interessado: K. D. S. S. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1998º Processo 0878198-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00358568420088160014 Regulamentação de Visitas. Apelante: S. G. V. . Advogado: Rogério Augusto Silva. Apelado: E. T. . Advogado: Juliana Ramos Fernandes, Jose Araidés Fernandes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1999º Processo 0878577-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00519369420108160001 Declaratória. Apelante: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Rec.Adesivo: Germano de Sordi Batista. Advogado: Germano de Sordi Batista. Apelado (1): Germano de Sordi Batista. Advogado: Germano de Sordi Batista. Apelado (2): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2000º Processo 0879617-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099497820078160035 Incidente de Falsidade. Apelante: Antonio Carlos Dias Cedro, Maria Aparecida Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Ronan Assis Melo. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2001º Processo 0879788-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00220764820108160001 Cobrança. Apelante: Assessoria Imobiliária Campos Sales Ltda. Advogado: Fabiano Lopes. Apelado: Construtora Lopes Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima Preiss dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2002º Processo 0880077-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00086985920098160001 Ordinária. Apelante (1):

Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelante (2): Viaplán Engenharia Ltda. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2003º Processo 0880144-7 Apelação Cível
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008568820098160078 Alimentos. Apelante: I. O. V. . Advogado: Dinizar Domingues. Apelado: I. C. V. (Representado(a)), D. C. V. (Representado(a)). Advogado: Cicero Augusto Martins Batista, Rosana Rodrigues Martins Borges. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2004º Processo 0880222-6 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008846720098160139 Declaratória. Apelante (1): A. M. N. . Advogado: Juliano Garcia. Apelante (2): O. G. R. . Advogado: Magali Schemberger Schafranski. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2005º Processo 0880256-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056878820098160173 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Radio Cultura de Umuarama. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelante (2): Margarete Rodrigues Toesca. Advogado: Márcio Toesca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2006º Processo 0880263-7 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004348620098160087 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: C. P. . Advogado: Adriane Nogueira Fauth. Apelado: C. A. S. , V. S. , R. B. S. . Advogado: João Carlos Nardi Junior, Rogério Gallo. Interessado: K. K. S. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2007º Processo 0880756-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00077862920108160130 Retificação de Registro. Apelante: A. A. S. . Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2008º Processo 0880846-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088813020098160001 Alienação Judicial. Apelante: M. G. P. L. . Advogado: Davi Venâncio, Vilmar Fagundes. Apelado: J. T. . Advogado: Luiz Antonio Daros. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2009º Processo 0880947-8 Apelação Cível
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007685020098160078 Alimentos. Apelante: M. R. A. . Advogado: Antônio Carlos Menegassi. Apelado: M. V. S. C. A. (Representado(a)), J. V. S. C. A. (Representado(a)). Advogado: Hamilton Pereira Zanella. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2010º Processo 0880958-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00125328120108160083 Dúvida. Apelante: Gentil Chalito. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado: Oficial do Cartório de Títulos e Documentos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2011º Processo 0881244-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00130836520108160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Karla Tiemi Saimi Cunha, Maria Juliana Schenkel, Geandro Luiz Scopel. Apelado: Crivallli Indústria de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. Advogado: Dheferson de Oliveira Ribeiro, Juarez Casagrande. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2012º Processo 0881789-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198874320108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Orlei Alves Cdos Santos. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2013º Processo 0881803-5 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019722220108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Antonia Maria de Oliveira Miotto, Edemir Amadeu, Eliane Gomes Rodrigues de Lima Dias, Irivam Ivo Gomes, João Borge do Nascimento (maior de 60 anos), João Cristovão Rodrigues de Carvalho (maior de 60 anos), João Vieira de Lima, Jose Carlos Rodrigues da Costa, Jose Dirico (maior de 60 anos), Laudecir Tenorio da Silva, Milton Gonzaga (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2014º Processo 0881883-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057479520088160173 Ação de Despejo. Apelante: João Paulo Berbert, Aparecida Saddi. Advogado: Edilson Magrinelli. Apelado: Ilma Mazzorana. Advogado: Aedemar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Amanda Yokohama Abrunhoza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2015º Processo 0882078-6 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014699820108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Amancilio Ribeiro de Souza (maior de 60

anos), Elton Scotti, Evandro Alzino Shwerz, Jarzon Monteiro dos Santos, João Monteiro da Silva (maior de 60 anos), José Albertino Irmão (maior de 60 anos), José Martins da Silva, Maria Aparecida Alves, Rosangela Mariano. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2016º Processo 0882853-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062266720088160083 Separação. Apelante: V. M. . Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: A. A. M. . Advogado: Giuzeila Machado Watte. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2017º Processo 0891560-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154531020078160021 Cobrança. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana. Apelado: Izilda Baranoski Carneiro. Advogado: José Fernando Marucci, Ariane Louise Beltrame Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2018º Processo 0899372-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040555320118160077 Embargos a Execução. Agravante: J. A. B. . Advogado: Valdecir Paganí, Doroteu Trentini Zimiani, Mara Rúbia Costa Neto. Agravado: V. F. C. . Advogado: Paulo Afonso Zaina, Érica Montarini Gaspari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2019º Processo 0899470-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00578062320108160001 Ordinária. Apelante: Zandoni de Quadros Gonçalves, Cleosny Slompo. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Addressa Nakadomari. Rec. Adesivo: Izabelle Semiguen Moreira Lima. Advogado: Ronaldo França de Andrade, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, Altair Roberto Ruschel. Apelado (1): Zandoni de Quadros Gonçalves, Cleosny Slompo. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Addressa Nakadomari. Apelado (2): Izabelle Semiguen Moreira Lima. Advogado: Ronaldo França de Andrade, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2020º Processo 0899588-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00064545520128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Rubens Lima Pioli. Advogado: Antonio Carlos da Veiga. Agravado: Haraldo de Negreiros Soares, Thereza Irece Carneiro Soares. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2021º Processo 0899781-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00020230920118160002 Divórcio. Agravante: V. L. A. M. . Advogado: Altair Buratto, Alexandre Barbará. Agravado: L. V. P. M. . Advogado: Josúe de Godoi, Eli Nunes Marques, Meire Aparecida Machado Rezende. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2022º Processo 0899928-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00045027820128160021 Medida Cautelar. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Agravado: Facilita Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.. Advogado: Giovanni Webber, Lúcio Mauro Noffke, Claudia Uliana Orlando. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2023º Processo 0900650-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003059 Alimentos. Agravante: J. P. C. C. (Representado(a)), M. Z. C. . Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Oksandro Osival Gonçalves, Joanne Anine Venezia Mathias. Agravado: D. C. C. . Advogado: Carlos Thadeu Bentin Montes de Lacerda. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2024º Processo 0900910-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050126420128160030 Ordinária. Agravante: A. G. S. . Advogado: Mario Rodrigo Haiduk Azevedo. Agravado: B. L. M. . Advogado: Andréia Strassburger. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2025º Processo 0901433-1 Habeas Corpus Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000410 Alimentos. Impetrante: Luiz Alberto Fuão Mercio (advogado). Paciente: R. M. . Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2026º Processo 0857687-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00343681720108160017 Ordinária. Apelante: Merlin Donisete Gasparotto Machado. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche. Apelado: Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2027º Processo 0859574-2 Apelação Cível
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020599320088160119 Ordinária. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Bolamel Ltda. Advogado: André Luiz Bordini, Nelcides Alves Bueno. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2028º Processo 0859959-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00245225320088160014 Divórcio. Apelante (1): O. G. F. . Advogado: Ester de Melo, Ailton Domingues de Souza. Apelante (2): V. L. S. F. . Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2029º Processo 0867910-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00788081020108160014 Declaratória. Apelante: Ermelinda Selicani Vassoler (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2030º Processo 0872735-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00070871320118160030 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: A. M. S. . Advogado: Gianize Galeano, Leandro de Oliveira. Apelado: A. M. A. O. . Advogado: Linda Brasão da Fonseca, Fátima Cristina Pais de Almeida Benitz. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2031º Processo 0877342-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00086743120098160001 Indenização. Apelante: Amarildo Bueno de Oliveira, Sílvia Bueno de Oliveira. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Imobiliária Paraíso Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2032º Processo 0879132-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00184120920108160001 Ação de Despejo. Apelante: Aruthiun Kasabian, Walter Fernandes, Deuzelita Gnata Fernandes. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Apelado: Walter José Mattner. Advogado: Vitor Adam. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2033º Processo 0880210-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005868520098160168 Separação. Apelante: V. P. . Advogado: Andrea Cristine Bandeira, Tulio Marcelo Denar Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Apelado: M. R. P. . Advogado: José Pedro de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2034º Processo 0881000-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00081493520088160017 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: C. R. C. P. . Advogado: Fernando Luchetti Fenerich. Apelado: R. J. S. . Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosângela de Fátima Jacomini, Marco Alexandre de Souza Serra. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2035º Processo 0881202-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00019658220068160001 Cobrança. Apelante: Empoel Engenharia Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Apelado: Caliar Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2036º Processo 0881777-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00049772720048160017 Inventário. Apelante: Amaro Julio dos Santos. Advogado: Gisele Keiko Kamikawa, Heleno Galdino Lucas. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2037º Processo 0882113-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098327320098160017 Ação Monitoria. Apelante: Fun Pasta Comércio de Alimentos Ltda - Epp, Gilmar Otaviano Leal Santos. Advogado: Eni Domingues. Apelado: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Advogado: Aline Braga, Ana Paula Gerotti. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2038º Processo 0882198-3 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060394220098160045 Declaratória. Apelante: Bortolotti Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Daphnis Lelex Pacheco Júnior, Ingincias Miranda Simaozinho. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formao, Sílvia Helena Carvalho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2039º Processo 0882854-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097452020098160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Carla Cristiene Sanches Pechek. Advogado: Domingos Zavanella Júnior. Apelado: Luiz Bernava Neto. Advogado: Silvam Silvestre Vieira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2040º Processo 0887009-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017981620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Mariana Veiga Rodrigues (Representado(a) por sua mãe), Meres Zenaide Veiga dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, João Paulo Akashi Filho. Agravado: Eliana Acioly de Souza Rodrigues, Mauricio Crivelari Rodrigues, Thiago Souza Rodrigues. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2041º Processo 0896324-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011369220128160130 Ação Alimento. Agravante: C. G. C. L. G. , R. A. B. G. L. G. (Representado(a)), O. A. B. G. L. G. (Representado(a)). Advogado: José Sebastião de Oliveira, Edson Mitsuo Tiujo. Agravado: D. C. G. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2042º Processo 0897471-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005466020128160116 Ordinária. Agravante: A. J. M. . Advogado: Diego Moura Malheiros, Alceu Fernandes Cenatti. Agravado: L. P. . Advogado: Priscila Serra Marcondes de Souza, Luiz Guilherme Leite. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2043º Processo 0724328-9/01 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7243289 Apelação Cível. Requerente: Vicente Cordeiro dos Santos. Advogado: Manoel Moreira de Godoy, Denise Terezinha Varela Costamilan. Requerido: Marely Terezinha Mortensen Wanderley. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2044º Processo 0898813-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00001078120048160002 Regulamentação de Visitas. Apelante: P. T. . Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Apelado: J. A. M. J. . Interessado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2045º Processo 0898995-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003763520048160095 Revisão de Alimentos. Apelante: A. A. G. (Representado(a)). Advogado: Waldirene Budal. Apelado: A. G. . Def.Público: Jaqueline Linhares Granemann. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2046º Processo 0898998-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001960 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. A. M. . Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Agravado (1): R. A. D. C. . Advogado: Ivan Kruger. Agravado (2): E. P. . Advogado: Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Giovana Wagner Kohlrausch. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2047º Processo 0899261-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00108931720098160001 Cobrança. Apelante: E.p.p Comunicação Ltda. Advogado: Demetrio Maruch Nunes da Silva. Rec.Adesivo: Fundação de Estudo das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - Funef. Advogado: Guilherme de Almeida Ribeiro. Apelado (1): Fundação de Estudo das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - Funef. Advogado: Guilherme de Almeida Ribeiro. Apelado (2): E.p.p Comunicação Ltda. Advogado: Demetrio Maruch Nunes da Silva. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2048º Processo 0899270-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00116438220108160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Andújar Costa & Gonçalves Sociedade de Advogados. Advogado: Rafael de Brites Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2049º Processo 0899277-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00038292420078160001 Sustação de Protesto. Apelante (1): Chopp Na Praia Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Luiz Renato Kniggingdorf. Apelante (2): Fibril Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Eduardo Felipe Higashiyama. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2050º Processo 0899319-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00067751320108160017 Modificação de Clausula. Apelante: D. S. C. . Advogado: Rui Aurelio Kauche Amaral. Apelado: D. M. . Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2051º Processo 0899942-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00218332220118160017 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: É. G. M. . Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: M. A. M. . Advogado: Alcides Siqueira Gomes, Caroline Nunes Silva Zandonadi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2052º Processo 0900408-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200900002749 Separação. Agravante: M. A. A. . Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Agravado: P. T. F. S. . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2053º Processo 0900617-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000365 Anulatória. Agravante: Allan Domicio Fassbender Teixeira. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Nely Klein do Valle, Marcelo Alessi. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Italo Tanaka Junior, Anna Christina Gonçalves de Poli, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, José Claudio Del Claro. Interessado: Napoleão Lirio Teixeira Neto. Advogado: Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes. Interessado: Samantha Ribas Teixeira, Louise Ribas Teixeira, Sophia Ribas Teixeira. Advogado: Charles Ervin Drehmer. Interessado: Regina Mara Kracik, Thereza Cristina Kracik Teixeira. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Interessado: Gisele Mattner Salazar. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Interessado: Carlos Eduardo Grisard, Alzir Pereira Sabbag, Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Luiz Nascimento Lima. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Interessado: Rita Silva Brolihi. Advogado: NAYOME SESTREM MULLER. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2054º Processo 0900869-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000374 Embargos do Devedor. Agravante: João Casillo, Casillo Advogados Sociedade de Advogados. Advogado: Michel Guerios Netto, Simone Zonari Letchacoski, Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Célio Reis, Rui Reis Palácio, Roberto Hudson dos Reis. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basilio, Rosângela Wolff de Quadros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2055º Processo 0900966-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012625420118160106 Dissolução. Agravante: L. B. . Advogado: Cândida Gava. Agravado: I. M. M. . Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2056º Processo 0858833-2 Apelação Cível

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029324420088160103 Exoneração de Alimentos. Apelante: R. B. M. . Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes. Apelado: A. F. O. S. M. . Advogado: Alexandra Jardim Leonardi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2057º Processo 0859707-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00304481020118160014 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Jussara de Castro Silva. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2058º Processo 0871118-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00160415320088160030 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Nelson José Spies, Verner Hobold, João Domingues dos Santos, Antonio Eugênio Gilardi, Jair do Rócio Carneiro Martins, Adelar Felipetti, Dirceu Pastorelo, Lourdes Amorim Borba, Carbonera Rafagnin & Cia Ltda, Espólio de Joaquim Lopes. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2059º Processo 0871169-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00084430420098160001 Embargos a Execução. Apelante: Milton Antonio Parolin, Osiris José Parolin. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, César Augusto Machado de Mello. Apelado: Fundamental - Indústria e Comércio de Casas Pré-fabricadas Ltda. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2060º Processo 0872084-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00304452620098160014 Alimentos. Apelante (1): L. F. T. S. (Representado(a)). Advogado: Cecília Inácio Alves, Mariana Alves Raimundo. Apelante (2): F. A. P. S. . Advogado: Demétrius Coelho Souza, Marília Barros Breda. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2061º Processo 0874014-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181102420098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Clotilde Felipe (maior de 60 anos). Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Edson Luiz de Freitas. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2062º Processo 0878563-1 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007665220108160076 Declaratória. Apelante: Inerio Krambeck. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2063º Processo 0879476-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00053266520108160002 Separação Consensual. Apelante: M. M. T. . Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Apelado: A. G. T. . Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2064º Processo 0880608-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00073150720108160035 Separação Consensual. Apelante: R. V. P. . S. F. P. . Advogado: Celia Ferreira Paganini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2065º Processo 0880618-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00095953920098160017 Interdição. Apelante: M. S. G. A. . Advogado: Mauro Luis Siqueira da Silva. Apelado: L. R. A. . Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2066º Processo 0880659-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00418531920108160001 Ação de Despejo. Apelante: Paulo Cezar Ribeiro Mariante. Advogado: César Augusto R. Ross. Apelado: Hélio Okuno. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2067º Processo 0881058-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087600220098160001 Declaratória. Apelante: Marilene de Paula Marturano. Advogado: José Cunha Garcia, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formao, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2068º Processo 0881534-5 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014716820108160070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Ademir Gonçalves, Dalva Pereira dos Santos, Elias Caetanos dos Santos, Gene José da Silva, Gilmar Alves dos Santos, Jairo dos Santos, José Carlos Naresini, Marcos Roberto Daniel Turatti, Mauro José de Souza, Niselaine Cristina Cavalheri, Reginaldo de Assis Lima. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2069º Processo 0881774-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00134915020108160019 Exoneração de Alimentos. Apelante: E. T. S. (maior de 60 anos). Advogado: José Roberto Natulini Filho, Nataniel Pinotti Broglio. Apelado: I. T. P. . Advogado: Angélica Batista da Cruz. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2070º Processo 0882617-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00031550420118160002 Divórcio. Apelante: R. H. M. S. . Advogado: Christiane Munster de Oliveira. Apelado: P. T. B. . Advogado: Marcela Possebon Caetano. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2071º Processo 0882935-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00338833120078160014 Separação. Apelante: C. P. D. S. . Advogado: José Roberto Reale. Apelado: R. S. . Advogado: Francesco Amorese. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2072º Processo 0889885-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005537420098160078 Prestação de Contas. Apelante (1): Maria Zélia Sandy. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Cecília Marcondes Carneiro, Juliano Maciel Abrão. Apelante (2): Belina da Silva Ferreira. Advogado: Douglas Aparecido Lopes de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2073º Processo 0890288-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00023278420068160001 Cobrança de Honorários. Apelante: Katia Pacheco Advogados Associados. Advogado: Katia Pacheco. Apelado: Hsbc Banck Brasil Sa. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Bruno Campos Faria. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2074º Processo 0891859-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045778320118160173 Prestação de Contas. Apelante: João Batista de Almeida. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2075º Processo 0895480-1 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005128220078160109 Ação de Despejo. Apelante: Rui Bento França. Advogado: Igor Queiroz Favareto. Apelado: Associação Rural de Mandaguari. Advogado: José Rizzo de Andrade. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2076º Processo 0898767-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00693263820108160014 Ação de Despejo. Apelante: Antonio Carlos de Oliveira Joaquim. Advogado: Melquiades Arcoverde Cavalcanti. Apelado: Espólio de João Ziober. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2077º Processo 0899603-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700001095 Rescisão de Contrato. Agravante: Vivo Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop. Agravado: Nelson Diamor. Advogado: Maria José Faustino, Edinaldo Sergio Candeo, Marcos Aurelio da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2078º Processo 0899755-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020629420118160102 Divórcio. Agravante: A. M. D. . Advogado: Humberto Bagatin. Agravado: L. S. S. D. . Advogado: Deverson Moura Seraphim. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2079º Processo 0900045-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00113429820118160002 Divórcio. Agravante: A. M. P. W. . Advogado: Marta Marília Tonin, Mayta Lobo dos Santos. Agravado: L. A. W. . Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Alessandro Vinicius Pilatti, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2080º Processo 0900079-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035147820128160014 Alimentos. Agravante: G. G. C. . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Agravado: V. V. B. G. C. , S. B. G. C. (Representado(a) por sua mãe), P. B. G. C. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Dario Becker Paiva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2081º Processo 0900485-1 Agravado de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001257 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Rosana Rabelo Menoncin, Ricardo Rabelo. Advogado: Zani Dalton Farah, Luciano Linhares, Carin Hey Farah. Agravado: Nelson Thomasi. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Bruna Caron Bertagnoli Pisani. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2082º Processo 0900845-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00030804120128160030 Divórcio. Agravante: J. C. F. . Advogado: Juliana da Silva Malavazzi. Agravado: M. R. S. F. . Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2083º Processo 0900901-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00053836720128160017 Rescisão de Contrato. Agravante: Frs Representações Comerciais Ltda. Advogado: Elida Cristina Mandorini. Agravado: Tim Celular Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2084º Processo 0901124-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00811445020118160014 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: T. T. O. , J. T. A.. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Agravado: T. O. A. . Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Marcelo Jiran Queiroz, Roberta Silveira Queiroz. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2085º Processo 0901434-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200900000776 Alimentos. Impetrante: Osvaldo Calizario (advogado). Paciente: R. R. L. (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2086º Processo 0860999-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181137620098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sonia Maria Lourenço. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2087º Processo 0861629-3 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000432082010816014 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Helena Tambosi, Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Apelado: Rubenslei Rasimaviko de Almeida. Advogado: Otávio Cadenassi Netto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2088º Processo 0868292-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00001629520058160002 Separação. Apelante: C. F. R. . Advogado: Ramón Antônio Cálvena Cuenca. Apelado: O. M. R. . Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2089º Processo 0872287-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007658120068160052 Ação de Sonogados. Apelante: Iraci Maria Vendramin. Advogado: Clovis Schreiner Pereira. Apelado: Espólio de Nilo Vendramin, José Arcangelo Vendramin. Advogado: Celso Tochetto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2090º Processo 0873342-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024335220078160117 Alimentos. Apelante: V. J. D. P. . Advogado: Anderson Thadeu Carneiro Romão. Apelado: V. H. D. P. . Advogado: Fernanda Smaha Damião, Ricardo Ferreira Damião Júnior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2091º Processo 0873740-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102973320098160001 Ação de Despejo. Apelante: Recimar Comércio de Artefatos de Espuma Ltda, Antonio Carlos Martini, Dinorah Martini. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior. Apelado: Engeserv Administração e Participações Ltda. Advogado: Filipe Starke, Atila Sauner Posse, Fernando Muniz Santos. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2092º Processo 0875628-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00707635620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Adelinda Maria Franco Pioli. Advogado: Adelino Venturi Junior, Julienne Perozin Garofani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2093º Processo 0876940-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069941320088160044 Ação de Despejo. Apelante: Kátia Pedroso Moraes, Laercio de Moraes, Neuza Zancopé de Moraes. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Apelado: Michizo Aomoto. Advogado: Rubens Henrique de França, Vinicius Barneze. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2094º Processo 0877515-1 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044791620068160160 Separação. Apelante: A. R. B. . Advogado: Valdir Roberto Alves Santana. Apelado: L. R. B. . Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2095º Processo 0878245-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00320463820078160014 Alimentos. Apelante: L. F. S. , I. F. S.. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Apelado: W. V. S. . Advogado: Márcia Teshima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2096º Processo 0879310-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00083859820098160001 Declaratória. Apelante: Kyb do Brasil Fabricante de Autopeças Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2097º Processo 0879639-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00085703920098160001 Ação Monitoria. Apelante: Marcos Roberto Araújo dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Mendes Marques. Apelado: Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2098º Processo 0880009-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00008226320038160001 Ação de Despejo. Apelante: Costa e Lopes Ltda. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato (Curador Especial). Apelado: Tucuman Administradora de Bens e Participações Ltda. Advogado: Cleber Marcondes. Interessado: Aurora Francisco da Costa, Costo & Bertoni Ltda Me, Mario Iwersen Bertoni, Osmar Augusto de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2099º Processo 0881068-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00181842920108160035 Dúvida. Apelante: Jose Henrique Carbonar, Neozi Elizabeth da Rocha Mucholowski. Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Apelado: Maria Leonor Ferraz Dalla Riva Oficial do 2º Serviço Registral de Sao Jose dos Pinhais. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2100º Processo 0881512-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032908520118160173 Prestação de Contas. Apelante: Munica Haubricht da Silva. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2101º Processo 0881890-8 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008811020098160076 Arbitramento de Honorários. Apelante (1): Egídio Munaretto. Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2102º Processo 0882160-9 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013692820108160076 Cobrança de Honorários. Apelante: Egídio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2103º Processo 0882330-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108690420108160017 Repetição de Indébito. Apelante: Miguel Camargo, José Carlos Mori, Maria Alves de Sousa, Antonio Pontes, Jorge Baltrusch (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Real. Apelado: Gvt - Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2104º Processo 0882724-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00035110820088160033 Divórcio. Apelante: O. U. . Advogado: Carolina Borges Cordeiro, Wilmar Alvinho da Silva. Apelado: N. A. F. . Advogado: Raquel de Andrade Krause. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2105º Processo 0883752-1 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023879720088160159 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Hotel Pousadas das Águas Ltda - Me. Advogado: Paulo José Prestes, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2106º Processo 0890087-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00040302020118160019 Dúvida. Apelante: T. L. M. . Advogado: Alexandre Jorge, Márcio Fabiano de Araújo, Marcos Luciano de Araújo. Apelado: 1. O. R. I. C. P. G. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2107º Processo 0890518-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00001292619968160001 Reintegração de Posse. Apelante: Lumiere Sa. Cur.Especial: Rafael Tadeu Machado. Apelado: Equitel Sa - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Joel Kravtchenko. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2108º Processo 0891340-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00029029620108160019 Representação. Apelante: J. S. F. , A. D.. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: J. S. F. . Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2109º Processo 0891608-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022847220118160131 Cobrança. Apelante: Darci Mulhmann. Advogado: Yuri John Forsellini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2110º Processo 0898885-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007228520118160112 Ação de Reconhecimento de Contrato. Agravante: I. S. . Advogado: Ulices Pizzatto, Bianca Pizzatto, Caroline Pizzatto Nardello. Agravado: A. A. F. . Advogado: Itamar Dall'Agnol, Elizandra Wits da Silva, Jéssica Sarturi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2111º Processo 0899146-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00082745120088160001 Cobrança. Apelante: Filoauto Indústria e Comércio Ltda, Metalúrgica Osan Ltda, Osmar Rodrigues da Silva. Advogado: Braulio Roberto Schmidt. Rec.Adesivo: Arcelormittal Gonvarri Brasil - Produtos Siderúrgicos S/a. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Luciana Kishino, Leonardo Camargo do Nascimento, Triciana Cunha Pizzatto. Apelado (1): Arcelormittal Gonvarri Brasil - Produtos Siderúrgicos S/a. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Luciana Kishino, Leonardo Camargo do Nascimento, Triciana Cunha Pizzatto. Apelado (2): Filoauto Indústria e Comércio Ltda, Metalúrgica Osan Ltda, Osmar Rodrigues da Silva. Advogado: Braulio Roberto Schmidt. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2112º Processo 0899585-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00006986220128160002 Alimentos. Agravante: A. L. K. . Advogado: Cristina Lepka Portela Costa. Agravado: A. B. S. (Representado(a)), J. S. B.. Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2113º Processo 0899664-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00083249720118160025 Resolução de Contrato. Agravante: Josué do Carmo Garcia, Lourival de Bessa Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2114º Processo 0899918-6 Habeas Corpus Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002689120118160149 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Beno Bacaltchuk (advogado). Paciente: J. F. A. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2115º Processo 0899925-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002406 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: N. P. C. (Representado(a)), R. P. C. (Representado(a)), T. R. P.. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Roberto de Souza Pereira, Fernanda Moraes Pereira. Agravado: C. E. C. . Advogado: Altivo José Seniski, Geroldo Augusto Hauer, Arnaldo Conceição Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2116º Processo 0900024-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141814520118160019 Cobrança. Agravante: Barros, Dias & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: Gvt Global Village Telecom Ltda, Cgo Ltda Consultoria e Gestao de Obras. Advogado: Adriana Rigueira Losito, Roland Hasson, Zeila Pacheco de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2117º Processo 0900517-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00076750720118160002 Modificação de Guarda. Agravante: J. L. . Advogado: Daniela Telles. Agravado: D. V. G. . Advogado: Nicole Barão Ruffs de Medeiros. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2118º Processo 0901299-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00294009820118160019 Alimentos. Agravante: A. T. . Advogado: Wilson Jerônimo Comel, Paola Damo Comel Gormanns. Agravado: I. T. . Advogado: João Flavio Madalozo, Adrieli Ferreira Ribas. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2119º Processo 0901309-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00081113220128160001 Resolução de Contrato. Agravante: Aços Sul Norte Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Fabiano da Rosa. Agravado: Desempenho Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2120º Processo 0901549-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00183209420118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Turbay & Canutto - Psicólogos Associados Sa. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, HELENA SPERANDIO MISURELLI. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

2121º Processo 0858315-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00034911720088160033 Exoneração de Alimentos. Apelante: E. S. . Advogado: Ricardo Costa Maguetas. Apelado (1): M. A. S. . Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Apelado (2): F. S. . Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2122º Processo 0858425-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00082889820098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Marcelo Hirt dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Rec.Adesivo: Leônico Perez Taucei. Advogado: Robson Ochial Padilha, Eliseu Raphael Venturi, Sérgio Henrique Tedeschi. Apelado (1): Leônico Perez Taucei. Advogado: Robson Ochial Padilha, Eliseu Raphael Venturi, Sérgio Henrique Tedeschi. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Marcelo Hirt dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2123º Processo 0872968-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00163131320098160030 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Veronica Madureira Pereira. Apelado: Omar Mohamad Abou Ghaouche. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Interessado: Nagib Mohamad Abou Ghaouche. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2124º Processo 0874173-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00079558820118160030 Revisão de Alimentos. Apelante (1): J. K. B. . Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin. Apelante (2): H. A. B. B. . Advogado: Ademar Martins Montoro Filho. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2125º Processo 0876190-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097313620098160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: João Garcia Lyra (maior de 60 anos). Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Kátia Raquel de Souza Castilho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2126º Processo 0876577-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184532520108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: B J Santos e Cia Ltda. Advogado: André Luiz Bordini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2127º Processo 0876637-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00147891420098160019 Ordinária. Apelante: Indústria e Comércio Chemim Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado. Distribuição Automática em

26/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2128º Processo 0876771-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 008º Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086665420098160001 Retificação de Registro Civil. Apelante: Júlia Rian Araújo Freitas (Representado(a)). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Interessado: Eveline Stella de Araújo Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2129º Processo 0876853-2 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002424020068160094 Ordinária. Apelante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury, José Dantas Loureiro Neto. Apelado: Nicolau Senxem, Remédio Orcelli Senxem. Advogado: Angelo Aparecido Degan, Felisberto Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2130º Processo 0878182-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009601620068160004 Resolução de Contrato. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Eduardo Garcia Branco. Apelado: João da Silva do Nascimento, Ivete Machado de Carvalho do Nascimento, Janaina Souza Zanon. Curador: Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2131º Processo 0879508-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00068358820078160017 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: M. S. O. . Advogado: Tarcizio Furlan. Apelado: M. S. O. (Representado(a)). Advogado: Luciana Trindade de Araújo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2132º Processo 0879984-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00056403920058160017 Separação. Apelante: V. N. P. . Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Daiane Dorneles Ibarгойen. Apelado: C. A. A. P. . Advogado: Cleudete Maria Minuceli Candido. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2133º Processo 0880607-9 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012897620108160169 Busca e Apreensão. Apelante: Ricardo Vaytara Cayhua de Guaira Gomm. Advogado: Adriane T. Oliveira Lopes. Apelado: Jamerson Fernando Pinheiro. Advogado: Josias Dias de Camargo Filho, Waldi Moreira Soares. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2134º Processo 0881418-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126586520068160021 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Cidade de Cascavel. Advogado: Oscar João Mugnol. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Rubia Mara Camana. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2135º Processo 0882358-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00088501020098160001 Declaratória. Apelante: Glb Embalagens Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior. Apelado: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Alexandre Fidalski, Christian da Silva Bortolotto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
2136º Processo 0882359-6 Apelação Cível
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008524520118160122 Obrigação de Fazer. Apelante: Tucuui Construtora de Obras Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Efloril Empreendimentos Florestais Ltda Me. Advogado: Dinizar Domingues. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2137º Processo 0882458-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00058930920108160031 Dissolução. Apelante: V. L. G. . Advogado: Marise Isotton Mior, Aurimar José Turra. Apelado: S. A. C. . Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2138º Processo 0882817-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00006248120078160002 Modificação de Clausula. Apelante: E. M. G. . Advogado: Benvenida de Lima Brenneisen. Apelado: F. M. G. G. . Advogado: Francisley Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator:

Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2139º Processo 0882883-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009800720068160004 Declaratória. Apelante: Ciron Montagem de Circuitos Impressos Ltda. Advogado: Sarah Martins. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Denise Canova, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Delvani Alves Leme. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2140º Processo 0882889-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00024183820088160056 Partilha/sobrepilha. Apelante (1): D. S. . Advogado: Rogério Feres Gil, Sandra Soledad Estellé Escobar. Apelante (2): S. A. S. . Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2141º Processo 0891235-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00224783020098160013 Auto de Infração. Apelante: E. E. P. S. . Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Renata Carlos Steiner. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
2142º Processo 0897002-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00242133220088160014 Ação Pauliana. Apelante: Magda Comelli Schnorr. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Gustavo Antônio Barbosa de Souza. Apelado: Olinda Vianna de Moraes. Advogado: Adyr Mazer de Carvalho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2143º Processo 0897778-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00091719820128160014 Medida Cautelar. Agravante: Arlindo Pereira de Araujo Neto. Advogado: Mylene Regina Veiga. Agravado: Espolio de Ayrton Jesus de Araujo (Representado(a)). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
2144º Processo 0897899-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00131448220118160083 Regulamentação de Visitas. Agravante: C. R. P. . Advogado: Jane Mara da Silva Pilatti, Viviane Menegazzo Dalla Libera. Agravado: N. R. , I. A. R.. Advogado: Roberto Pieta. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
2145º Processo 0898040-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081614920088160017 Ressarcimento. Apelante: Serviços Pró-condômino Maringa Sc. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Condomínio Residencial Anchieta I I. Advogado: Rhoger Martin Rodrigues Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2146º Processo 0898827-6 Agravo de Instrumento
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013334020108160155 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jandira da Costa Guides. Advogado: Adriano Martins Rodrigues, José Rivail Moura. Agravado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
2147º Processo 0899782-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00218915320108160019 Indenização. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Elizabet Nascimento Polli. Apelado: Cesar Lange Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Elisabete Eurich. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
2148º Processo 0899970-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000812 Inventário. Agravante: Espólio de Romilda Elsa Hartmann Robaina. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Agravado (1): Isabella Robaina Virmond, Beatriz Robaina Virmond. Advogado: André Luis Romero de Souza, Louise Juliane Sandri, Plínio Luiz Bonança. Agravado (2): Eduardo Roberto Hartmann Robaina, Fernanda Margot Robaina Virmond. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Agravado (3): Roberto Armando Hartmann Robaina. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
2149º Processo 0900171-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000685 Ação de Despejo. Agravante: Nadia Nastas Kanawate. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior, Staell Jamille da Silveira Araújo. Agravado: Ezilda Mara Machado Simões. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
2150º Processo 0900607-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003304720128160101 Divórcio. Agravante: M. O. L. . Advogado: Edival Morador, Edinalva da Silveira Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Agravado: F. F. N. O. . Advogado: Antônio Roberto Elias. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

2151º Processo 0900945-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001405 Dissolução de Sociedade. Agravante: Márcio do Rocio Fernandes. Advogado: Jorge Luiz Martins, Márcio Machado Teixeira. Agravado: Fabrício Fernandes. Advogado: Adriane Fernandes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

2152º Processo 0900965-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00128703920128160001 Cautelar Inominada. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Gianmarco Costabeber, Carlos Dahlem da Rosa. Agravado: Skipton Sa. Advogado: João Casillo, Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Patrícia de Barros Correia Casillo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

2153º Processo 0901068-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125580420118160129 Ação de Despejo. Agravante: Amin Yossef Kourani. Advogado: Claudinei Szymczak, Fernando Oliveira Perna, Vinícius Bazzaneze. Agravado: Cleomary Vilarinho Salomão. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

2154º Processo 0901235-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000000308 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. C. J. . Advogado: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski. Agravado: V. C. J. . Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

2155º Processo 0901256-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: Alimentos. Apelante: W. C. M. . Advogado: Sônia Aparecida Merlanti Guazi. Apelado: A. J. F. M. (Representado(a)), G. L. F. M. (Representado(a)). Advogado: Nohad Abdallah. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2156º Processo 0901512-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00024657220118160002 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Karlo Messa Vettorazzi (advogado). Paciente: D. R. Z. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

2157º Processo 0901553-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001405 Dissolução. Agravante: Antonio Carlos Domingues de Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Fabrício Fernandes, Murilo Postiglioni Neme, Marcio do Rocio Fernandes. Advogado: Adriane Fernandes. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

12ª Câmara Cível

2158º Processo 0858431-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00064332120088160001 Cominatória. Apelante: R. L. G. . Advogado: Nilda Leide Dourador, Luciana Tolosa Sampaio, Elizabeth de Siqueira Abib. Apelado: L. H. G. , F. H. G. . Advogado: Patrícia de Almeida Campos Christianini, Milena Delfim Carvalho Silva, Rodrigo Otávio Barioni, Fabiano Carvalho, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2159º Processo 0858656-5 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017195720108160127 Declaratória. Apelante: Antonio Blanco Gonçalves, Mário Cesar Nogueira, Cirineu Fajardo, Marcos Aurélio F. Machado, Alifonsina Ana Aparecida dos Santos, Elton Felipe Carvalho, Paula Fabiana Chaves Fuzizaki, Selma A de Brito Alimentos Epp, Selma A de Brito Prado, Pexplastic Industria e Comércio de Embalagens Ltda, Edinéia Aparecida Campos, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Londrina. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2160º Processo 0861681-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00004076720098160002 Partilha/sobrepartilha. Apelante: N. M. O. . Advogado: Jacinto Felisbino da Silva. Apelado: C. C. S. . Advogado: Manoel de Melo Borba. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2161º Processo 0871941-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155248220078160030 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Renato Engel. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Rec. Adesivo: Jonas Dabis Martins. Advogado: Luzyara das Gracas Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Apelado (1): Luiz Renato Engel. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Apelado (2): Jonas Dabis Martins. Advogado: Luzyara das Gracas Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2162º Processo 0872789-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179708720098160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Isaias Pires. Advogado: Nalú Alves Silveira Gonçalves, Luis Oguedes Zamarian. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Michelly Alberti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2163º Processo 0878890-3 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033982720098160160 Ação de Despejo. Apelante: Município de Sarandi. Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Apelado (1): Enedina Borges dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Apelado (2): Juliana Brunelli, Rafael Povoas da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2164º Processo 0879012-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00432562320108160001 Ordinária. Apelante: Paulo Roberto Xoteslem. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2165º Processo 0879217-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00129998820118160030 Exoneração de Alimentos. Apelante: R. T. M. (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Gouveia, Eliete Aparecida de Gouveia. Rec. Adesivo: M. R. S. . Advogado: Mauro Cesar João de Cruz e Souza, Ivanira Strada, Valdir Ramires e Silva. Apelado (1): M. R. S. . Advogado: Mauro Cesar João de Cruz e Souza, Ivanira Strada, Valdir Ramires e Silva. Apelado (2): R. T. M. (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Gouveia, Eliete Aparecida de Gouveia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2166º Processo 0879607-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00074280420098160129 Exoneração de Alimentos. Apelante: V. P. S. . Advogado: Aurélio César Savi dos Santos. Apelado: V. S. S. . Advogado: Sully Adonay Ferrer da Rosa Vilarinho, Giuliano Saddy Vilarinho Reinert. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2167º Processo 0879994-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00016612020058160001 Ressarcimento. Apelante: Maria de Lourdes Martins. Advogado: Clovis Aparecido Martins. Apelado: Neivo Massuchin. Advogado: Eliane Maria Marques. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2168º Processo 0880305-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00019857320068160001 Cobrança. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Fernanda Bahl. Apelado: Oliveira & Luz Ltda. Advogado: Sonia Itajara Fernandes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa

2169º Processo 0880750-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036465320078160001 Ordinária. Apelante: Mafuz Antônio Abrão, Nicole Cristina Abrão Caron. Advogado: Henrique Richter Caron. Apelado: Samir Haidar, Nasser Haidar. Advogado: Claudia Regina Morales dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2170º Processo 0880823-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00498782120108160001 Cautelar. Apelante: Camara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - Cdl /df. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Leandro Pires Nascimento. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2171º Processo 0880922-1 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021510320108160119 Exoneração de Alimentos. Apelante: I. S. B. . Advogado:

Paulo Sérgio Lopes, Lucimar Calegari Lopes. Apelado: M. S. B. . Advogado: Antônio Garcia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2172º Processo 0881237-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00036517520078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza, Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Amplicio Doin Cordeiro Junior (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos, Sérgio Roberto Vosgerau. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
2173º Processo 0881436-4 Apelação Cível
Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004824520098160087 Ordinária. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Vinicius Ludwig Valdez. Apelado: João Leandro Pereira da Silva. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Alessandro Giovanni Gobatto Bertusso. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2174º Processo 0881887-1 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002278120108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Aniza Cardozo Furlan (maior de 60 anos), Aurindo Mineiro dos Santos (maior de 60 anos), Claudemir Del Cielo, Edson Edson Fascina, Edson Furlan, Encarnação Peres Bavariera (maior de 60 anos), Ivo Miranda Corco, Jose Alexandre da Silva (maior de 60 anos), Jose Paulo Martins, Wander Rocco. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2175º Processo 0882212-8 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019713720108160070 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Antônio Amilton Ceroni, Antônio Moreira dos Santos, Arival de Souza (maior de 60 anos), Derci Grespan, Eduardo Miotto, Francisco José da Souza, Geraldo Rocha dos Santos, Margaret de Paula Antunes Semensato, Plinio Roberto Chiodi (maior de 60 anos), Rosana Pimentel de Castro Grespan, Rubens Borges de Nascimento. Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Paulo Francisco Marcato Miranda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2176º Processo 0882738-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00015035220118160001 Alvara. Apelante: Rebeca de Lemos Marchini, Aldo Marchini Junior, Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini. Advogado: Natália Brotto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2177º Processo 0883082-4 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006644020078160139 Alimentos. Apelante (1): M. P. . Advogado: Eli Corrêa Fernandes. Apelante (2): G. M. S. P. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Magali Schemberger Schafrenski. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2178º Processo 0890897-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00155899120098160035 Dissolução. Apelante: C. R. P. R. . Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques, Maria Carolina Marques. Apelado: V. M. . Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2179º Processo 0894156-6 Apelação Cível
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000451619978160122 Cobrança. Apelante: auto posto jotão ltda, Vilma Lucia Borges Freire, José Mário Freire. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2180º Processo 0895146-4 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019903720108160169 Medida Cautelar. Apelante: Wilson Chizini, Maria Pedrolina Chizini. Advogado: Eloina da Cruz Machado. Apelado: Marlene Chizini. Advogado: Eder Romel. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2181º Processo 0898392-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00127847020118160044 Ação Alimentar. Agravante: C. N. . Advogado: Artur Marques Scapini, Ivanildo da Silva. Agravado: D. C. C. . Advogado: Ariane Carine Ramos, Fabiana Batilieri Costa. Interessado: N. N. N. . Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2182º Processo 0898393-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010091620128160079 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. S. . Advogado: Nevaldo Francisco Cazella, Daniely Sabrine Simioni Ferreira. Agravado: V. D. S. . Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2183º Processo 0898809-8 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003805920068160109 Prestação de Contas. Apelante: Deolinda Peres Pardo. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Apelado: Antonio Celino Peres Pardo (maior de 60 anos), Maria Madalena Peres Pardo. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2184º Processo 0898992-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0001885520118160030 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Apelante: S. A. L. , M. O. R.. Advogado: Dhiogo Raphael Anóiz (Defensor Público). Apelado: M. P. E. P. . Interessado: J. R. L. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2185º Processo 0899247-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00050036320108160001 Ordinária. Apelante: Juiclei da Silva. Advogado: Ana Paula Cesar Stevanatto, André Oliveira de Meira Ribeiro. Apelado (1): Júlio César Gonçalves Colonhesi. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado (2): Juan Alberto Martinez Silveira. Advogado: Henrique Richter Caron, Mafuz Antonio Abrão. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2186º Processo 0899367-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00052934420118160001 Embargos a Execução. Agravante: Inepar S/a Indústria e Construções. Advogado: Juliano Caldas Pozzo. Agravado: Real Guindastes e Equipamentos Ltda. Advogado: Ranka Diriangem Sandino da Gama. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
2187º Processo 0900086-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050873320128160021 Ordinária. Agravante: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback. Agravado: Ihec - Instituto de Hematologia de Cascavel. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
2188º Processo 0900118-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005958020128160026 Divórcio. Agravante: A. B. A. . Advogado: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Agravado: I. O. A. . Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Flávio Dionísio Bernartt Junior, Regina Maria Rosenau. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
2189º Processo 0900153-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00136406320118160002 Revisão de Contrato. Agravante: L. R. C. S. . Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares Lois, Danielle Anne Pamplona. Agravado: P. B. S. (Representado(a)), T. B. S. (Representado(a)). Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz, Danielle Anne Pamplona. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2190º Processo 0900197-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000245 Rescisão de Contrato. Agravante: Lab's Computer Comércio de Informática Ltda, Rosane Terezinha Grasmann. Advogado: João Vladimir Viland Policeno. Agravado: C.a Martins & Cia Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Márcio Alessandro Silvero Aquino. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
2191º Processo 0331605-4/14 Medida Cautelar Incidental
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 3316054 Apelação Cível. Requerente: Espólio de Maria Georgina Guilhermina Von Der Leyen, Bruno Alexandre Von Der Leyen. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Michel dos Santos. Requerido: Celina de Fátima Guarnieri. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari, Carla Geane Antunes Bilhão. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
2192º Processo 0901150-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004908920078160055 Ação Monitoria. Agravante: Dimasa Sa. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Agravado: Romão e Ignocente Ltda Epp. Advogado: Vitor Hugo Pires. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2193º Processo 0901903-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021811920118160014 Ação de Despejo. Agravante: Samir de Oliveira Guizelini, Ana Cláudia de Oliveira Guizelini Melin. Advogado: Joani Raduy, Marco Antonio Araújo Milari. Agravado: Espólio de Abilio Guizelini, Edna de Gaspari Guizelini. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2194º Processo 0859413-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00200190320108160019 Alimentos. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): V. C. S. . Advogado: Orlando Ribeiro. Apelante (3): E. S. . Advogado: Maria Edionil Ramos. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2195º Processo 0860287-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00008029320088160002 Alimentos. Apelante: M. S. . Advogado: Lucimar Fretta. Apelado: E. M. S. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2196º Processo 0867408-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061912820098160001 Indenização. Apelante: Aurélio Ceruti & Cia Ltda. Advogado: Dionei Schenfeld, Guilherme Cury de Deus. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2197º Processo 0869723-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022165420088160026 Cobrança. Apelante: Elsa Monteiro Veiga dos Santos, Evanildo José dos Santos. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Apelado: Juliana de Cássia Padula. Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2198º Processo 0871164-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00035235520078160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Sandro José Alberti. Advogado: Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Apelado: Tânia Mara Zilli. Interessado: Odair Posteraro, Ana Regina Alberti Pontes. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2199º Processo 0871753-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00145972820118160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: J. C. P. . Advogado: Marcio Luiz Niero, Bruna Minuzze Fernandes. Apelado: C. H. V. P. . Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2200º Processo 0872078-3 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018479020078160092 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Mauro Cominese. Advogado: Filipe Teodoro Peres. Apelado: Continental Tabaccos Aliance Sa - Cta. Advogado: Nikolaus Hec, Bernardo Malik Khellil Haiduk, Andréia Jacobs Montini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2201º Processo 0876756-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00336823420108160014 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Wadji Ibrahim El Haouli. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelante (2): Josiane Varella Figueira. Advogado: Rosa Maria Barbeitos. Apelado (1): Wadji Ibrahim El Haouli. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado (2): Josiane Varella Figueira. Advogado: Rosa Maria Barbeitos. Interessado: Carlos Vanderley Figueira. Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto, Marcélia Aguiar Barros Kisen, Claudemir Molina. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2202º Processo 0879176-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00085799820098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: José Eraldo de Souza Luciano. Repr Proces: Nadir da Silva. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2203º Processo 0879387-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00083833120098160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Eder Tulio de Almeida. Advogado: Marcos Vinicius Ulaf, Cauê Pydd Nechi. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2204º Processo 0879487-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088102820098160001 Ação de Despejo. Apelante: Serviço de Administração de Bens Imóveis Dd Morais Ltda. Advogado: Carlos Fernandes. Apelado (1): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira. Apelado (2): Auto Posto Cipe Ltda. Advogado: Mari Neusa Gerwinski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2205º Processo 0879896-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00002128720068160002 Alimentos. Apelante: K. V. R. P. (Representado(a)), M. V. R. P. (Representado(a)). Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Apelado: J. A. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2206º Processo 0880068-2 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003081520118160136 Ação Monitoria. Apelante: Joel Rodrigues de Castro, Eledy Terezinha Mendes Castro. Advogado: Eder José Sebrenski, Edison Messias Portugal. Apelado: Comércio de Combustíveis K-luz Ltda. Advogado: Everaldo Carlos dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2207º Processo 0880723-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00028087220118160130 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: E. P. S. . Advogado: Andréa Daniella Azevedo. Apelado: A. P. S. . Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Célia Aparecida Zanatta, José Antonio Volpi da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2208º Processo 0881821-3 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022745120108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Paulo Batista Ferreira. Apelado: Adriano Aparecido Padilha, Ana Rita de Faria Ferreira (maior de 60 anos), Daniel Aparecido Padilha, Gilberto Candido Diniz (maior de 60 anos), Isaias Carlos da Silva, Leonice de Moura Padilha, Lindinalva da Silva Gentile, Maria Aparecida Rabelo (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Silva (maior de 60 anos), Nilda Sabino Oliveira Araujo, Romilda Maria Marques (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2209º Processo 0882130-1 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019644520108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Ademir Antonio Torisco, Adriana Aparecida Uchoa de Souza, Aparecida Brasileira Tamagnini Rosa, Guiomar Cassiano Dorne, Jose Aniel Rosa, Maria Margarida dos Santos, Mauro Ehlers, Petter Wendel Bissoli Crepaldi, Kelen Cristiani Rosa Oliveira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2210º Processo 0883734-3 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012846020108160070 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Cláudia Cecília Camacho Rojas, Cristina Kakawa, Karla Patrícia Polli de Souza. Apelado: Barra Velha Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda - Me, Josélio Abílio da Silva. Advogado: Fernando Henrique Barranco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2211º Processo 0891225-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010976820078160131 Declaratória. Apelante: Tle Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Luciano Dalmolin. Apelado: Agro Kothé Ltda. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2212º Processo 0891383-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010985320078160131 Cautelar. Apelante: Tle Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Luciano Dalmolin. Apelado: Agro Kothé Ltda. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2213º Processo 0891702-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183700420098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Tania Rocha. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2214º Processo 0891829-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00075155120118160173 Guarda e Responsabilidade de Menor.

Apelante: M. P. E. P. . Apelado: E. A. G. , L. G. M.. Advogado: Emma Aparecida Guazzelli. Interessado: J. P. G. M. . Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
2215^o Processo 0894706-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1^a Vara de Família. Ação Originária: 00182808320058160014 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: S. M. F. . Advogado: Fernanda Carolina Adam. Apelado: J. L. G. . Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
2216^o Processo 0897800-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00390108120108160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Joaquim Miró. Apelado: Alício Rodrigues. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa
2217^o Processo 0898053-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00185339520118160035 Alimentos. Agravante: A. T. C. (Representado(a)), G. T. C. (Representado(a)), J. F. S.. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza, Eliane Davila. Agravado: O. T. C. . Advogado: Olímpio de Oliveira Cardoso, Kauê Márcio Mello Myasava. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa
2218^o Processo 0899305-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 200700001802 Ação de Despejo. Agravante: Cleusa Agostini Dalcastagne. Advogado: Rafael da Rocha Guazzelli de Jesus. Agravado: Maria do Rocio Ferro, Maria Isabel Ferro, Maria Idalina Ferro, Maria Salette Ferro, José Alexandre Ferro (Representado(a)), Antonio Luiz Ferro, Josias Ferreira da Silva, Marli Terezinha Ferro da Silva. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa
2219^o Processo 0899427-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 201200003853 Resolutória. Agravante: Sergio Ayres Bourguignon. Advogado: João Flavio Madaloz, Adrieli Ferreira Ribas. Agravado: Brasil Foods Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa
2220^o Processo 0899428-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6^a Vara de Família. Ação Originária: 00129901620118160002 Dissolução. Agravante: B. P. X. F. . Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Agravado: E. F. S. . Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa
2221^o Processo 0899531-9 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020763620098160074 Separação. Apelante: R. W. E. . Advogado: Josmar Solinski. Apelado: E. A. E. . Advogado: André Luiz Pires Curuca. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
2222^o Processo 0900174-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19^a Vara Cível. Ação Originária: 199900001149 Cominatória. Agravante: Lubrilex Ltda. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarezi Potier. Agravado (1): Píl Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Agravado (2): Espólio de Emílio Merino Paz (Representado(a)), Maria Aparecida Merino. Advogado: Marisol Bento Merino. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2^o G. Angela Maria Machado Costa
2223^o Processo 0900198-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00326726720118160030 Ação de Despejo. Agravante: Francisco Pedro dos Santos. Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves. Agravado: Maria Perla Gladys Rodrigues de Cabral, Elio Cabral Gonzales. Advogado: Rosemari Policeno de Camargo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Benjamin Acacio de M e Costa
2224^o Processo 0900507-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara de Família. Ação Originária: 00037518520118160002 Alimentos. Agravante: C. L. C. . Advogado: Luiz Antônio Mores, Claudete da Silva. Agravado: F. A. L. C. , G. J. L. C. (Representado(a)), R. C. L. (Representado(a)). Advogado: Maycon Cristiano Backes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Benjamin Acacio de M e Costa
2225^o Processo 0900635-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18^a Vara Cível. Ação Originária: 00659972320118160001 Declaratória. Agravante: Antônio Carlos Effing, Fernando Rocha Filho. Advogado: Edson Iserf, Ricardo Alexandre da Silva, Luiz Daniel Felipe. Agravado: Marcelo Marco Bertoldi, Marins Bertoldi Advogados Associados. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Benjamin Acacio de M e Costa
2226^o Processo 0901205-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara de Família. Ação Originária: 00067016720118160002 Revisão de Alimentos. Agravante: E. L. K. M. P. . Advogado: Marcello Martins Schneider, Edison Eduardo Borgo Reinert, Marcos Alexandre Tadeu de Oliveira Lopes. Agravado: L. P. P. (Representado(a)), D. P.. Advogado: Fábio Dutra, José Hotz, Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Benjamin Acacio de M e Costa
2227^o Processo 0901272-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5^a Vara de Família. Ação Originária: 00011949120128160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: G. B. . Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI. Agravado: A. P. B. (Representado(a)), G. S.. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Benjamin Acacio de M e Costa
2228^o Processo 0858362-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038068920108160028 Pedido de Providências. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Elisabete Regina Vedovatto, Jerrison Gonçalves Ferreira, Edna Maria Alves Ferreira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2229^o Processo 0858383-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00068734620098160174 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado: Horst Hladske (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Ricardo Hladszczuk, Marco Aurélio Hladszczuk. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2230^o Processo 0859810-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00021507120108160069 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles. Rec.Adesivo: Maria das Graças de Oliveira. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Apelado (1): Maria das Graças de Oliveira. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2231^o Processo 0860082-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5^a Vara Cível. Ação Originária: 00218839620078160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Eliseu Tosin (maior de 60 anos). Advogado: Giane Lopes Tsuruta, Lígia Paludo. Apelado: Euclides Rodrigues da Silva. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari
2232^o Processo 0867375-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9^a Vara Cível. Ação Originária: 00386293420108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Joel Esteves - Me. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Rafael Pio Mello. Apelado: Shv Gás Brasil Ltda. Advogado: Anderson de Azevedo, Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki, Cleverson Antônio Cremonaz, Henrique Zanoni. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2233^o Processo 0876617-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00098967520108160170 Alimentos. Apelante: J. C. . Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade. Apelado: O. P. C. . Advogado: Eduardo Hoffmann. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2234^o Processo 0876623-4 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012452720118160103 Separação Consensual. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: Z. F. . Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari
2235^o Processo 0877580-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara de Família. Ação Originária: 00010537720098160002 Embargos do Devedor. Apelante: S. T. K. (Representado(a)), H. T. K. (Representado(a)). Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Apelado: C. A. K. . Advogado: Adriana Gavazzoni. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2236^o Processo 0877959-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00069872120088160044 Declaratória. Apelante: Vilma Maronezzi Colíciuc. Advogado: Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Thiago Barboza de Faria Franco, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Helena Tambosi, Priscila Perelles, João Alberto Niekars da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2237^o Processo 0878266-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8^a Vara Cível. Ação Originária: 00292812620098160014 Declaratória. Apelante: Efígenia Mendes. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Carlos Roberto Fabro Filho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2238º Processo 0878436-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00068957520088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Aracy Soares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Leonildo Brustolin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2239º Processo 0878777-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012899120078160004 Resolução de Contrato. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Julianna Wirschum Silva, Eduardo Garcia Branco, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Simão Sadoski, Glair Portela Sadoski. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2240º Processo 0878819-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00086388620098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rafaela Carga e Descarga e Movimentação de Marcadorias Alimentícias Ltda. Advogado: Hélcio Xavier da Silva Junior. Apelado: Transportadora Inglat Ltda. Advogado: Odemir Soraia Dill Pozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2241º Processo 0878984-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006986362008816004 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Moreno Cauê Broetto Cruz, Alberto Rodrigues Alves, Priscila Perelles. Apelado: Jose Aparecido da Silva. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2242º Processo 0879131-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00068905320088160001 Declaratória. Apelante: Rafaela de Sa Lopes da Costa. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin. Apelado: Vivo S/a. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédís. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2243º Processo 0879298-3 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025034220088160050 Reparação de Danos. Apelante (1): Aldo Francisco Matheus. Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, João Luiz do Prado. Apelante (2): Ivonei Storer. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2244º Processo 0879326-2 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009618520088160115 Modificação de Guarda. Apelante: A. C. J. . Advogado: Celso Carlos Cadini. Apelado: A. A. B. . Advogado: Cynthia Soccol Branco. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2245º Processo 0879509-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084560320098160001 Declaratória. Apelante (1): Sabina Cláudia Lima Alves. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Paulo Roberto Mikio Heimoski. Apelante (2): Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Silvana da Silva, Priscila Perelles. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2246º Processo 0880024-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00525942120108160001 Exoneração de Fiança. Apelante: Maura Wohlke (maior de 60 anos). Advogado: Wanderlei Brunoni. Apelado: Invespark Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2247º Processo 0880604-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024099420088160050 Alimentos. Apelante: J. A. S. J. (Representado(a)), D. J. S. (Representado(a)). Interessado: A. S. J. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: João Antônio Sartori Junior. Apelado: J. H. S. . Advogado: Admir Iracy Vilela. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2248º Processo 0882311-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022644520098160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Anunciata Luiza Menegon Romera, Fabiane Romera Gomes, Ricardo Romera. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola, Jaqueline do Espírito Santo Patruni. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Julio Cezar Zern Cardozo, Daniela de Souza Gonçalves, Felipe Barreto Frias. Interessado: Apoio Consultoria e Assessoria S/c Ltda. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2249º Processo 0882480-6 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013684320108160076 Cobrança. Apelante: Egidio Munaretto. Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado:

Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2250º Processo 0883006-4 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014829720108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Agropecuária Entre Rios Ltda, Clube Recreativo 25 de Julho, G. Turatti - Me, Gaúcha Country Club, Hygotur Transportes de Turismo Ltda, J. P. Viero Madeiras - Me, Oficina de Carrocerias Santa Catarina Ltda, Oliveira e Dorne Ltda, Ronaldo Serôdio e Cia Ltda - Me, V.m. do Prado. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2251º Processo 0890945-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00132548520118160017 Prestação de Contas. Apelante: Rodrigo Dolfini. Advogado: Rodrigo Dolfini. Apelado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Advogado: Ana Carolina Palombino. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2252º Processo 0894467-4 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004067420088160113 Prestação de Contas. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Apelado: Ademir Dolce (maior de 60 anos), Ailton de Jesus Bazanella, Edemir Aparecido Farias, e J Toffanello e Cia, Eolo Brasílico Vieira Magalhães (maior de 60 anos), Guiomar Basso Garcia (maior de 60 anos), Iracema Betini Gallo (maior de 60 anos), Jair Ferreira (maior de 60 anos), João Augusto Armelin (maior de 60 anos), José Carlos Baio, Luiz Antônio Lemuchi, Mário Francisco Ferreira (maior de 60 anos), Mário Shigueka Zuito, Milton José Grande (maior de 60 anos), Neori Fuelber (maior de 60 anos), Neusa Jordão (maior de 60 anos), Nobuyuki Kiyoshima, Saul Simões da Silva (maior de 60 anos), Takao Sasano (maior de 60 anos), Takao Fugioka (maior de 60 anos), Vladimir Victorino, Waldemar Dolce (maior de 60 anos), Walter Takuyuki Shimono, Yoshihiko Sakata (maior de 60 anos). Advogado: Neuza Tebinka Senhorini, Rivaldo Ribeiro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

2253º Processo 0899291-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155722620108160001 Ação de Despejo. Apelante: Antonio Silveira Furtado (maior de 60 anos). Advogado: Nailor Caetano da Silva. Apelado: Ganho Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM, Isabelle Tomasi Marés de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2254º Processo 0899647-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00007527020088160001 Declaratória. Agravante: Brased Brasil Empreendimentos Desportivos Ltda. Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Agravado: Metal Dias Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: Marcio Paschenda Neves, Andreia Kochanny de Freitas. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2255º Processo 0899904-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00127364320118160002 Dissolução. Agravante: A. A. S. . Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto. Agravado: C. A. W. , L. W. A. S. . Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Denise Oliveira Alves Biscaia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2256º Processo 0899971-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 104600002001 Separação Consensual. Agravante: F. M. G. V. . Advogado: Ricardo Donald Pereira. Agravado: C. M. M. W. , F. W. V. (Representado(a)), F. W. V. , L. W. V. . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2257º Processo 0900189-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014481520128160083 Testamento. Agravante: Marcelo Morília, Cristiane Maria de Andrade Chinelo Morília. Advogado: Marília Silverman Freese. Agravado: Espolio de Nair Nabeiro Morília. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2258º Processo 0900192-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00169922720118160035 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: N. R. M. , E. E. M. . Advogado: Carmelinda Carneiro. Agravado: R. A. S. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2259º Processo 0900274-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00366205020118160019 Divórcio. Agravante: F. H. C. . Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Agravado: B. V. C. . Advogado: Dirceia Moreira Borato, José Valdeci da Rosa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

2260º Processo 0900467-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001465 Investigação Criminal. Apelante: N. G. O. . Advogado: Patrícia Chemim. Apelado: M. C. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Juliana

Ramos Fernandes. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
2261º Processo 0900641-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176131020098160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski e Seu Marido. Agravado: Daniel de Lara. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari
2262º Processo 0900697-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00045881220128160001 Arresto. Agravante: Luiz da Silva Junior Automóveis Liderança Veículos. Advogado: Antônio Carlos Paixão. Agravado: J Comércio de Veículos e Motos Ltda, Jackyline Elki Ferreira do Nascimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari
2263º Processo 0900855-3 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00200331720118160030 Alimentos. Impetrante: Reinaldo Caetano dos Santos (advogado). Paciente: J. B. C. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari
2264º Processo 0900979-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00110098320108160002 Alimentos. Agravante: J. C. . Advogado: Marcio Krusowski. Agravado: S. P. . Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari
2265º Processo 0901180-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014506520128160024 Separação de Corpos. Agravante: L. I. T. M. . Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Agravado: H. C. R. . Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari
2266º Processo 0858095-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00057519820098160173 Revisão de Alimentos. Apelante: L. G. N. (Representado(a) por sua mãe), D. N. J. (Representado(a) por sua mãe), D. F. G.. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Apelado: D. N. (maior de 60 anos). Advogado: Reginaldo Cezar de Souza. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2267º Processo 0859577-3 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001134220048160082 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. A. V. . Advogado: José Humberto Pinheiro. Interessado: J. A. V. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2268º Processo 0860735-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00590343320108160001 Exibição. Apelante: Francisco de Godói. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Cláudia Alessandra Stegues Pereira, Rafael Salino Freitas, Jones Marciano de Souza Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2269º Processo 0867712-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00030758320078160033 Cobrança. Apelante: Gilberto Gomes Ferreira. Advogado: Mary Caroline dos Santos. Apelado: Martin Maria Thurnherr. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2270º Processo 0872300-0 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023880320088160056 Cominatória. Apelante: Aec Associação de Ensino de Cambé. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Apelado: União Norte de Parana de Ensino Ltda. Advogado: Romeu Sacconi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2271º Processo 0873478-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00065969820088160001 Cobrança. Apelante: Claudia Florentina Rocha Scheffler. Advogado: Carlos André Bittencourt de Oliveira. Apelado: Luiz Fernando Krawinski. Advogado: Vanusa Aparecida Hoffmann. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2272º Processo 0873726-8 Apelação Cível
Comarca: Mandaguaiçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012108620108160108 Divórcio. Apelante: A. P. S. . Advogado: Domigos Zavanella Júnior. Apelado: O. L. S. . Advogado: Nilo Noronha Dias. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2273º Processo 0873784-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181873320098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Nivaldo Campos de Almeida. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2274º Processo 0875925-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00059447620118160001 Execução. Apelante:

Condomínio Edifício Floradas do Parque. Advogado: Alexandre Martins Calil. Apelado: Marcelo Grandó & Cia. Ltda., Marcelo Grandó. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2275º Processo 0877312-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152739120078160021 Anulatória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Rec.Adesivo: Pascoal Muzeli Neto. Advogado: Adani Primo Triches. Apelado (1): Pascoal Muzeli Neto. Advogado: Adani Primo Triches. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2276º Processo 0878408-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086974020078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Janete Ferreira de Souza. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva, Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Marcio Heil Procrika, Adriana Bicalho, G. Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2277º Processo 0879005-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00085825320098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Danielle Bastos Veloso. Apelado: Lourival Silvério Vieira. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2278º Processo 0879039-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121671120098160035 Cobrança. Apelante: Vieira Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Sibeli Gurski, Telmo Dornelles. Apelado: Joanira Saade. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2279º Processo 0880142-3 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015884120098160055 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Adilson Ferrari, Rosângela Aparecida Maioque Ferrari. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Alexandre Barreiro Pacheco. Apelado: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2280º Processo 0880555-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013037520078160004 Homologação. Apelante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Guilherme Berkenbrock Camargo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2281º Processo 0881054-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061605320098160083 Alimentos. Apelante: A. C. P. . Advogado: Dejaime José Turin Filho. Apelado: I. C. S. P. (Representado(a)). Advogado: Rafael Dall Agnol. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2282º Processo 0882255-3 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014811520108160070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Dourvan Westphal (maior de 60 anos), Eraldo Justino da Silva, José Van Dal (maior de 60 anos), João Antonio Dalsasso (maior de 60 anos), Leonildo Marculino do Prado, Marcio Martins Barbosa, Maria Aparecida Alves, Orlando Scotti, Raulino Westphal, Sergio Profeta dos Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2283º Processo 0882325-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00158151920108160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Shv Gás Brasil Ltda. Advogado: Anderson de Azevedo, Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki, Ricardo Cremonesi, Henrique Afonso Pipolo, Thalita Valéria Santos Batini. Apelado: Condomínio Residencial Hércules. Advogado: Carlos Augusto Dias. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2284º Processo 0882361-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00145189320048160014 Declaratória. Apelante (1): D. C. M. . Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Ellis Shirahishi Tomanaga. Apelante (2): Z. S. . Advogado: Eduardo dos Santos, Renato de Souza Santos. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2285º Processo 0882559-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056713720098160173 Cobrança. Apelante: Durvalino Sequini. Advogado: João Luiz Spancerski, Rosemar Cristina Lorca Marques Valone, Gisele Aparecida Spancerski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Prouença, Karlla

Maria Martini, Denise Scoparo Penitente, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2286º Processo 0882644-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00070005220088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Maria Kazakoski Marzall (maior de 60 anos). Advogado: Leonildo Brustolin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2287º Processo 0882697-1 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022612020078160050 Rescisão de Contrato. Apelante: Henrique Aparecido Rodrigues, Maria Olinda Rodrigues, João Martins Aparecido Rodrigues, Sidnéia Zanuto Rodrigues. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Gustavo Pelegrini Ranucci, Maria Forellone Rosa Cruz. Apelado: Luciano Giovanni Fraccaroli (maior de 60 anos), Marilú Bueno Fraccaroli. Advogado: Raimundo José Lima Mendes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2288º Processo 0882701-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00049186620118160058 Alimentos. Apelante: R. F. . Advogado: José Wellington Nascimento Cripa. Apelado: G. L. C. F. . Advogado: Poliana Aragão Linhares (Defensor Público). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2289º Processo 0882742-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087514020098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S A. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Solange Aparecida Lobo, Nadir da Silva. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2290º Processo 0882812-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009844420068160004 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia de Habilitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Ladismara Teixeira. Apelado: Nilse Haide Ramos, Anita Keichesk. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2291º Processo 0883040-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00340082820098160014 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. M. O. . Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado: R. O. . Advogado: Grazielle de Lima Oliveira, Paulo José Oliveira de Nadi. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2292º Processo 0890925-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045709120118160173 Prestação de Contas. Apelante: Ademir Reis da Silva. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2293º Processo 0898344-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00016619720118160069 Declaratória. Apelante (1): Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens Sa. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Miguel Casado Súd Junior. Advogado: Miguel Casado Súd Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2294º Processo 0898360-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000883 Execução de Sentença. Agravante: Q. E. D. . Advogado: Roberto Wagner Marquesi, Marise Costa de Queiroz. Agravado: C. R. M. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2295º Processo 0898382-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058664020118160112 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. A. E. . Advogado: Itamar Dall'Agnol. Agravado: V. E. (Representado(a) por sua mãe). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2296º Processo 0899514-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077959620118160019 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Espolio de Terezinha de Fatima Melo Gonçalves (Representado(a)), Diego Melo Gonçalves, Osmario Gonçalves. Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski, Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2297º Processo 0899646-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00202878220048160014 Ação de Despejo. Agravante: Mauri Dias Duarte. Advogado: Renata Dequêch. Agravado: Frigga Roosen Runge. Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato, Flavia Melissa Lovato. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2298º Processo 0899959-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00115326120118160002 Divórcio. Agravante: M. G. V. . Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Agravado: C. G. S. . Advogado: Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2299º Processo 0900041-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001095 Alteração de Clausula. Agravante: A. C. A. . Advogado: Karlo Messa Vettorazzi. Agravado: D. R. A. . Def.Público: Lenice Teresinha Morilha, Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2300º Processo 0900225-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00119673520118160002 Revisão de Alimentos. Agravante: M. J. B. D. . Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Nelson João Klas Júnior. Agravado: C. S. D. . Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2301º Processo 0900676-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007609420128160037 Ação de Despejo. Agravante: Rosimeri Aparecida Duarte. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Jeriel dos Passos, Adam Prudenciano de Souza. Agravado: Thiago José Batista. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2302º Processo 0901087-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071712920118160025 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Eliseu Vandereiren Ribeiro. Advogado: Silvio Cesar Kucla. Agravado: Zoeldir Banier Oliveira Albuquerque. Advogado: José da Costa Valim Neto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2303º Processo 0901157-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 201000000527 Alimentos. Agravante: V. R. K. D. . Advogado: Patrícia Munhoz e Silva. Agravado: J. R. D. . Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2304º Processo 0901225-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021596620118160176 Rescisão de Contrato. Agravante: Enguluz Iluminação e Eletricidade Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Marília Bugalho Pioli, Marcelo Flores. Agravado: Poliview Comércio de Software Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
2305º Processo 0901662-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012676620128160001 Cominatória. Apelante: Endovideo Endoscopia Digestiva e Respiratória Ltda. Advogado: Antônio Albino Ramos de Oliveira, Fábio Pacheco Guedes. Apelado: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
2306º Processo 0871002-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079787820088160017 Declaratória. Apelante: Omega Jogos e Locação de Equipamentos Eletrônicos. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
2307º Processo 0873002-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047006620068160170 Produção Antecipada de Provas. Apelante (1): Patrícia Juliane Ribeiro Zatt Cadamuro. Advogado: Alexandre Takashi Ito. Apelante (2): Inga Pelegrini e Bebidas Me. Advogado: Darci Heerd. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
2308º Processo 0873980-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00063875120108160069 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, João Alberto Nieckars da Silva, Priscila Perelles. Apelado: Bernardo Máximo do Amaral. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreati, Vivian Aparecida Marques da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
2309º Processo 0874157-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034909520098160033 Ação de Despejo. Apelante: Maria Pavesi Esteves, Lpe Administradora de Bens Ltda. Advogado: Simone Barcik Kurdy. Apelado: Roberto Mauricio Garbos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
2310º Processo 0876065-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00035343120108160017 Declaratória. Apelante: Cicera Dalva de Lima Hillebrande, Dorcilio Rosa (maior de 60 anos), Danielly Muzulão Celestino, Gumercindo Antonio da Silva (maior de 60

anos), Isabel de Paula Borbosa Stecca, Joana Estevam Flausino, Jaci Valeze (maior de 60 anos), José Caetano de Jesus (maior de 60 anos), Josiele Zampieri da Mata, Leonides Sola (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Brasil Telecom S/A. Advogado: Luis Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaiu, Francisco Rosito. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2311º Processo 0876110-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00028935420118160002 Alimentos. Apelante: E. C. N. . M. N. O. (Representado(a)), A. E. O. J. (Representado(a)). Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Apelado: A. E. O. . Advogado: Patricia de Cassia Jorge Pacheco. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2312º Processo 0878416-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011896620108160058 Declaratória. Apelante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Sandra Calabrese Simão, Adriana Rigueira Losito. Apelado: Jamal Suleiman Othman. Advogado: Juliano César Iba, Érica Priscilla Bezerra Iba. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2313º Processo 0878793-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084639220098160001 Ordinária. Apelante: Douglas Eduardo Correa Jacomel. Advogado: Elmo Said Dias, Caroline Said Dias. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2314º Processo 0878939-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00159062620088160035 Consignação em Pagamento. Apelante: Espólio Arlinda Pissaia. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Apelado: Marizelmo Lucas Borato, Márcia Aparecina Sá Borato. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2315º Processo 0879213-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00003740920118160002 Alimentos Provisionais. Apelante: E. C. N. . A. E. O. J. (Representado(a)), M. N. O. (Representado(a)). Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Apelado: A. E. O. . Advogado: Patricia de Cassia Pereira Jorge Pacheco, Luiz Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2316º Processo 0879408-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00085747620098160001 Ação Monitoria. Apelante: Jm Transportes Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso. Apelado: Fabris Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Analice Castor de Mattos, Raphael Ricardo Tissi, Rodrigo Castor de Mattos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2317º Processo 0879551-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00721267820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Rocha. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa. Advogado: José Schell Júnior, Nilshely Trentin Correa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2318º Processo 0879731-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00035146020088160033 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: S. A. C. . Advogado: José Inácio Costa Filho. Apelado: M. J. . Advogado: Ozimo Costa Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2319º Processo 0880010-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011661120118160180 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: H. M. N. . Advogado: Sebastião Ferreira do Prado, Aparecido Donizete Gomes. Agravado: J. O. M. , O. S. M.. Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2320º Processo 0880065-1 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003656820078160105 Ação Monitoria. Apelante: Margarida Jerônimo Dionizio. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Apelado: Agrowarnow Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Antônio Teodoro de Oliveira. Distribuição Automática

em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2321º Processo 0881010-0 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002618720108160132 Cobrança. Apelante: Antônio Francisco da Rocha, Claudinéia Maria Santana da Rocha. Advogado: Márcio Berbet, Eraldo Teodoro de Oliveira. Apelado: Candido Mendes Neto, Núbia Mendes Bozz. Advogado: Candido Mendes Neto, Núbia Mendes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2322º Processo 0881282-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00273595220068160014 Ordinária. Apelante: S. M. A. I. . Advogado: Vandocir José dos Santos. Rec. Adesivo: E. G. N. C. I. . Advogado: Alexandre Shindi Hirata, Ana Paula Lima Braga. Apelado (1): S. M. A. I. . Advogado: Vandocir José dos Santos. Apelado (2): E. G. N. C. I. . Advogado: Alexandre Shindi Hirata, Ana Paula Lima Braga. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2323º Processo 0881753-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00086717620098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Gilberto Vidal Guerreiro. Advogado: Airtton Sávio Vargas. Apelado: Bar e Pensão Sirval Ltda Me, Claudio Antonio de Carvalho Brandão. Advogado: Marli Chaves Vianna. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2324º Processo 0882059-1 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022087120108160070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Espólio de Joana Pereira Cardoso, Industria de Roupas Gotas de Mel Ltda, Josenil Aparecido Chiodi, João José da Silva Filho, Loimar Lovatel, Lourdes Salles Ramos (maior de 60 anos), Luiz de Souza Silva, Manoel Marques de Mendonça (maior de 60 anos), Maria Pinto Ribeiro, Marta Antoniel da Silva. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2325º Processo 0882675-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00013031320098160002 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: S. T. M. . Advogado: Jorge Durval da Silva. Apelado: E. N. S. , L. A. M. S.. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2326º Processo 0890054-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00298725620118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Samuel Ferreira da Silva. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Apelado: Idenor Valdemar Dreyer. Advogado: Roberto Machado Filho. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2327º Processo 0890696-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00707912420108160001 Cautelar Inominada. Apelante: Radio Telecom Brasil Ltda. Advogado: Sydnei Martins Lecheta, fabricio hirt. Apelado: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Moreno Cauê Broetto Cruz, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2328º Processo 0890859-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046034720108160131 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rosiane Pretti Galvão, Ivan Paim da Silveira, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: João e Pichetti Comércio de Medicamentos Ltda Me. Advogado: Jefferson Luiz Pichetti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2329º Processo 0892776-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039103420088160131 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Altair Bressan, Amélia Hoffmann Schuster (maior de 60 anos), Erminia Coletti Ferracini (maior de 60 anos), Leonir Carbonari, Luiz Carlos Petrosky (maior de 60 anos), Martha Muzika Fackes (maior de 60 anos), Olivia Kicotte Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2330º Processo 0895250-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008885920118160099 Ação de Despejo. Agravante: Marcos Gonçalves Celestino. Advogado: Rogério Petronilho, Silverio Petronilho. Agravado: Adriana Boer Bordin Celidonio, Carlos Alberto Boer Bordin. Advogado: Rogério Manduca, Franciele Fusca Chiquetti, Rafael

Paladine Vieira. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2331º Processo 0896511-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005333320098160127 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. K. . Advogado: Simone Xander Pereira Pinto. Agravado: C. E. V. K. (Representado(a)). Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2332º Processo 0898791-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00142916220118160013 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Apelante: M. S. S. , M. J. S.. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

2333º Processo 0899635-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013485820128160116 Alimentos. Agravante: A. L. B. W. C. . Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: H. W. C. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2334º Processo 0899704-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00657547920118160001 Renovatória de Locação. Agravante: Lacland Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2335º Processo 0900352-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00009238620128160033 Alimentos. Agravante: J. S. . Advogado: Karla Jaqueline Storel. Agravado: V. A. M. S. (Representado(a)). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2336º Processo 0900612-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 002288067520108160001 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Myrna Vituskis Pereira. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2337º Processo 0900943-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025266520128160173 Medida Cautelar. Agravante: Fabio Rodrigo Turetta, Maria Cristina Willewicki, Manfrin e Turetta Representações Comerciais Ltda Interative Export Management. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso. Agravado: Gazin Indústria e Comércio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno, Armando Silva Bretas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2338º Processo 0900975-0 Habeas Corpus Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 20110000831 Alimentos. Impetrante: Sinomar Francisco dos Santos (advogado). Paciente: N. A. S. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

2339º Processo 0901297-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000112720128160086 Inventário. Agravante: Nilza da Silva Piron. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Stédile Pombo Meyer. Agravado: Katia da Silva Piron, Mário Maeda. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia, Ana Paula Gouveia. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

13ª Câmara Cível

2340º Processo 0858231-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00052157420108160069 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: João Gagliardi. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2341º Processo 0858668-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00738377920108160014 Declaratória. Apelante: Redi Agroindustrial Ltda. Advogado: Eduardo Gross, João Marcelo Pinto, Leandro Lovatto Carminatti. Apelado (1): Produtos Químicos e Pigmentos Abrafal Ltda. Advogado: Marcelo Fernando Alves Molinari, Fabrício Martins Pereira. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2342º Processo 0859532-4 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014497020108160050 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelante (2): Laercio Bueno da Silva (maior de 60 anos), Sucedores de Luzia Martins Siqueira. Advogado: Luis Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2343º Processo 0860013-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00290604320098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Noir Bento. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2344º Processo 0860801-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126023220068160021 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Henrique Camilotti. Advogado: Adair José Altíssimo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolano, Tatiane Aparecida Lange. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2345º Processo 0867332-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010803220078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Antonio Aniceto de Paulo. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Banco Brasileiro de Descontos Sa - Bradesco. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2346º Processo 0867520-9 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010763820078160052 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Dalmo Ruaro Gazzoni, Thaise Zago Réquia. Apelado: Auto Posto Barracão Ltda, Alvoriz Luiz Alves, Sara Luiza Muller Alves, Nerci Luiz Alves, Neusa Antonia Demari Alves. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2347º Processo 0867982-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00066860920088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coleto. Apelado: Comercial Pereira de Cereais Ltda. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior, Edson Felipe Mucholowski. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2348º Processo 0868278-4 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017567020098160046 Declaratória. Apelante: Eliel Pedroso da Luz, Ediane Melo Oliveira. Advogado: Guilherme Paranaguá e Cunha, Eroulth Cortiano Junior. Rec. Adevivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Rogério Dyniewicz. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2349º Processo 0868460-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116495520088160035 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Karicar Veiculos Ltda. Advogado: Carlos José de Oliveira Mattos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2350º Processo 0871498-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034954820098160056 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano. Apelado: Luiz Zampar. Advogado: Alex Francisco Pilatti, Fábio Rotter Meda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2351º Processo 0871658-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00068515620088160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Roosevelt dos Santos. Apelado: Luiz Augusto de Oliveira Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2352º Processo 0872985-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170286020108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Ari Carlos Pinheiro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2353º Processo 0873828-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034074920078160001 Prestação de Contas. Apelante: Cristian Cirino. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Cetelem Brasil Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Thais Maria Dambros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2354º Processo 0874118-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006417519988160021 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Policlínica Cascavel Ltda. Advogado:

Eneida Tavares de Lima Fettback, Sérgio Ricardo Tinoco. Apelado: Carlos Loureiro Vilas Boas, Antonio Carlos Loureiro Vilas Boas. Advogado: Theodoro Huber Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2355^o Processo 0874184-4 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008194120108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Eliane Mara Cesário Pereira Maluf. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2356^o Processo 0876616-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 00131248320118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): N. P. Indústria Com. Prod. Agropecuária Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2357^o Processo 0876709-9 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010567520108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Darcy Luiz da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2358^o Processo 0877969-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8^a Vara Cível. Ação Originária: 00305904820108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Pedro Aparecido Piedade, Elias Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Fernando Leonardo Perissin (maior de 60 anos), Francisco Laureano (maior de 60 anos), Luiz Lázaro Sorvos, Daniel Lopes (maior de 60 anos), José André da Cruz (maior de 60 anos), José Milani (maior de 60 anos), Jaci Tereza Pericin Marconi (maior de 60 anos), José Wanderlei Barini, Pedro Barbosa Filho. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2359^o Processo 0878149-1 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006837820098160138 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano. Apelante (2): Sebastião Maria Diniz (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2360^o Processo 0878196-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00246905520088160014 Ação Monitoria. Apelante: Livraria Acadêmica Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2361^o Processo 0878816-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6^a Vara Cível. Ação Originária: 00084604020098160001 Nulidade. Apelante: Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Felipe Rossato Farias. Rec.Adesivo: Associação dos Municípios do Paraná. Advogado: Francine Frederico. Apelado (1): Associação dos Municípios do Paraná. Advogado: Francine Frederico. Apelado (2): Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Felipe Rossato Farias. Apelado (3): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Natalia do Patrocínio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein

2362^o Processo 0878958-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00308038820098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria Luiza Comar (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2363^o Processo 0878961-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00118798220078160019 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Elias Nastás Assad. Apelado: Marco Aurélio de Carvalho. Advogado: José Valtter Rodrigues. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2364^o Processo 0879029-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00019014020108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Daniela da Silva Vieira. Apelado: Claudio Satochi Inoue. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2365^o Processo 0879099-0 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014460320108160152 Ordinária. Apelante: Ivanilde Candido. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco

SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2366^o Processo 0879501-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00082243220088160031 Reversal. Apelante (1): Gerson Sebastião Ferreira. Advogado: Elcio José Melhem Filho. Apelante (2): Ccooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Terceiro Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2367^o Processo 0879560-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00072692520098160044 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: A N 4 Indústria de Confeções Ltda. Advogado: Rafael Pavan. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2368^o Processo 0879590-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00123560920108160017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Espólio de Marcelino Sonego. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva, Adriana Dias Fiorin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2369^o Processo 0880221-9 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010797620108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Solange Maria Ferreira. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2370^o Processo 0881016-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00010757320108160173 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Valdecir Quiaradia. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein

2371^o Processo 0881748-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00060938820098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins. Apelado: Claudio Luiz Truchym. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2372^o Processo 0882584-9 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004608220108160141 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Apelado: Danilo Zamboni (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2373^o Processo 0883712-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3^a Vara Cível. Ação Originária: 00081147520088160017 Prestação de Contas. Apelante: Rosana Aparecida Zanoni. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2374^o Processo 0890907-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00090301520108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Minhanelli Galan Ltda, Antonio Galan Neto. Advogado: Lucilene Smith, Clovis Della Torre. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2375^o Processo 0891418-9 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001576320088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Candida Nacir da Silva, Domingos Lubianco. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2376^o Processo 0891926-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00061154920098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Laudivino Nunes. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2377^o Processo 0897372-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002634620108160168 Ordinária. Agravante: Sergio Yukihiko Mori. Advogado: Viviane Gorete Sonego, Pedro Sonego. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Raquel Angela Tomei. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein

2378^o Processo 0899311-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080783320008160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Silvana Regina Soares. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Rogério Andreotti Ererrias. Apelante (2): Banco John Beere Sa. Advogado: Jorge Luis Zanon, Fernando Trindade de Menezes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2379º Processo 0899384-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00168155420108160017 Ação Monitoria. Agravante: Márcio Aparecido Beluco. Advogado: Roseni Aparecida Farinacio. Agravado: Banco Safra S/a. Advogado: Simone Chioderolli Negrelli, Andréia Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2380º Processo 0899537-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000367 Cumprimento de Sentença. Agravante: Elio Antonio Nedel, Irma Terезinha Gayardo, Florentino Rauber, Rotides Maria Razera, Valdir Folador, Alípio Francisco Paz Fernandes, Leoni Furmaniak, Silvestre Wiekcorek, Ignes Savoldi, Pedro Fernandes Cardoso, Sady Gayardo (Representado(a)). Advogado: Marcos Paulo Gayardo, Cleiton Carlos Martinelli. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2381º Processo 0900009-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001462 Embargos a Execução. Agravante: Posto de Gasolina Saguaru Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2382º Processo 0900025-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00007293720028160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Essene Comércio Internacional Ltda, Alessandra Senna Scheidemantel, Patrícia Nicolau Senna, Paulo Henrique Scheidemantel. Advogado: Ruy Rodrigues Neto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2383º Processo 0900210-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00582407520118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Magistrat Impressora Industrial Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Banco Abc Brasil Sa. Advogado: Eduardo Barbosa Leão, Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Paulo Fernando Talarico. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2384º Processo 0900267-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000037 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Agravado: Maringá Tabelionato de Notas 4ª Ofício. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2385º Processo 0900558-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00088887520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: A M Lázaro e Companhia Ltda. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Ademir Simões, Antonio Valdemir Zago. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2386º Processo 0900856-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00645941420108160014 Embargos a Execução. Agravante: Waldemar Monteiro dos Santos. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares, Thiago Souza Sitta. Agravado: Cresol Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Londrina. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro, Hwidge Lourenço Ferreira. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2387º Processo 0900914-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199600024732 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Simone Chapieski. Agravado: Cyrilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Antônio Gilberto Correa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2388º Processo 0901115-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018474220108160074 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues. Agravado: Edson Pantano, Dourival Bonadiman, Tirso Meirelles Junior, Severino Tebaldi, Espólio de Manoel Bueno Furquim de Campos. Advogado: Fábio Victor, Alexandre Dalla Costa, Luciano Marcio dos Santos. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2389º Processo 0901515-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200800045351 Cobrança. Agravante: Adélino de Freitas de Mendonça (maior de 60 anos), Aldino Frederico Goltz (maior de 60 anos), Americo Yocinobu Tsuzuki, Aparecido Salazar, Genesio Tomaz Caires, Geraldo Antonio de

Oliveira, Luiz Milani (maior de 60 anos), Orlando Scotti (maior de 60 anos), Pedro Fier, Reinaldo Rigueti (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

2390º Processo 0858709-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034697420108160069 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado: Fatima Aparecida da Silva. Advogado: Rafael Viva Gonzalez. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2391º Processo 0860038-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00597667220108160014 Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Luiz Pereira de Palma. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2392º Processo 0860144-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00373245420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado: Isabel Cristina Rosset Lemos Me. Advogado: Crystian Petterson Galante. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2393º Processo 0860937-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008080720108160075 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Eurides Gonçalves Garcia. Advogado: Fábio Nunes Ferreira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2394º Processo 0872297-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015527920108160017 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelante (2): Sifra Companhia de Alimentos Ltda. Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati, Jane Gláucia Angeli Junqueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2395º Processo 0873723-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00067996020088160001 Execução de Título Judicial. Apelante: Ayrton Cezar Pereira, Nelly Undine Studel Pereira (maior de 60 anos), Jean Marc Studel Pereira, Eric Andreas Studel Pereira. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2396º Processo 0874078-1 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009440920108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Arielle Rodrigues Garcia Prado. Apelado: Nilton Moreira Garcia. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2397º Processo 0875657-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00069034720118160001 Declaratória. Apelante: F. Bertonecello Comércio de Eletro-eletrônicos Ltda, Mkt Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Leticia Brusch. Apelado: X- Leme Serviços de Radiologia Clínica S/c Ltda. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2398º Processo 0875794-4 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020509220098160153 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Tadeu Cerbaro. Apelado: João Teodoro de Souza, Vera Lúcia Biembegutt de Souza. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2399º Processo 0877351-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034723520088160025 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lia Dias Gregório. Apelado: Espólio de Vicente Rompava. Advogado: Olinto Roberto Terra. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2400º Processo 0877871-4 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012030420108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier,

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Antonio Miguel Queiroz Filho (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2401º Processo 0877953-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00173357020088160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, Giovana Cezalli Martins, Paulo Giovanni Fornazari, João Luis Menegatti. Rec.Adesivo: Auto Vidros Cascavel Ltda. Repr Procs: Adecir Albino Dybas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, Giovana Cezalli Martins, Paulo Giovanni Fornazari, João Luis Menegatti. Apelado (2): Auto Vidros Cascavel Ltda. Repr Procs: Adecir Albino Dybas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2402º Processo 0878052-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00308081320098160014 Ação Monitoria. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek. Apelado: Alex Sandro B dos Santos - Me, Alex Sandro Brito dos Santos. Advogado: Aldo Cezar Makiolek. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2403º Processo 0878311-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293748620098160014 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequêch. Apelado: Fernando Antonio Sampaio, Maria Helena Sampaio, Luís Antonio Ferreira Sampaio. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2404º Processo 0878483-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00068212120088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Nilza Foggiatto Guimarães. Advogado: Angela Benghi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2405º Processo 0878840-3 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010763920108160050 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Benedito Pereira de Assis (maior de 60 anos), Clovis Haruo Hasegawa (maior de 60 anos), João Malaghini (maior de 60 anos), Ida Spengler (maior de 60 anos), Odaír Larini (maior de 60 anos). Advogado: Luís Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Júnior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2406º Processo 0879526-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00036197020078160001 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Apelado: Nair Albertina de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2407º Processo 0879527-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00432597520108160001 Repetição de Indébito. Apelante (1): Dejair Antonio Rodrigues. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelante (2): Ativos S A Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2408º Processo 0879572-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00141346520118160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Apelado: Comercial de Automoveis Sao Carlos Ltda. Advogado: Igor Ferlin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2409º Processo 0880042-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00358328520108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Rafaela Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Isaias Rosner Cordeiro. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2410º Processo 0880084-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016242520068160173 Ordinária. Apelante (1): Sr Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luciano

Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2411º Processo 0880110-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056809620098160173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Celia Aparecida de Souza Silva. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado (1): Celia Aparecida de Souza Silva. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2412º Processo 0880114-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090381020098160031 Revisional. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Apelado: Reaproveitamento de Sucatas de Ferro Velho A A Ltda, José Luis da Silva, Vera Lucia Franco Guimarães, Luiz Antonio Guimarães Silva, Vera Lucia Guimarães Silva. Advogado: Thais Tod Dechand. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2413º Processo 0880531-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00326511820108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Danielle Elias da Silva. Apelado: Espólio de Rubens Orlando Brunor, Maria Dolores Brunor (maior de 60 anos), Eliane Maria Rita Brunor Pacheco, Victor Luiz Antonio Brunor (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2414º Processo 0880716-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00326218020108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Rec.Adesivo: Gustavo da Cruz Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado (2): Gustavo da Cruz Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2415º Processo 0880854-8 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016267720108160068 Revisional. Apelante: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil Sa. Advogado: Adriana Rossini. Apelado: Valdemar Gessi (maior de 60 anos). Advogado: Delomar Soares Godoi, Celito Lucas. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2416º Processo 0881231-9 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003317720108160141 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Celso Corrent. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2417º Processo 0881504-7 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000131620108160070 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Regina de Souza Preussler. Apelado: Agostinho Angelo Buogo, Ana Lúcia Viero Buogo, Elaine Aparecida Bonetti, Sandra Heloisa de Freitas Buogo, Edmara Cristina Bonetti Buogo. Advogado: Sidney Ricardo Veloso Dantas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2418º Processo 0881599-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00051397520118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Silvia Arruda Gomm, Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Apelado: Comércio de Caixas Plásticas Maringá Ltda. Advogado: Edu Alex Sandro dos Santos Vieira, Raphael Farias Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2419º Processo 0882065-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078622120108160173 Cobrança. Apelante (1): Valdecir Quiaradia. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2420º Processo 0882270-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005490820108160141 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Apelado: Olívio Damin (maior de 60 anos), Idila

Damin (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2421º Processo 0882332-5 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014514020108160050 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Andrei Luiz da Silva, Evanira Martelli Coimbra, Luiz Trindade da Silva. Advogado: Admir Iracy Vilela. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2422º Processo 0889713-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00091852920098160001 Prestação de Contas. Apelante: Aginaldo Pereira da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marilí Dulz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2423º Processo 0890851-0 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013474320108160084 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Augusto Lino de Souza. Advogado: Raphael de Souza Vieira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2424º Processo 0891513-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089546320108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Jose Armando Schmitz. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2425º Processo 0898647-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062097720108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mariana Piovezani Moreti, Lauro Fernando Zanetti, Claudia Maria Bernardelli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Leila Maria Thome Lopes Costa (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2426º Processo 0899363-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00397146020118160001 Execução. Agravante: Telos Sa Equipamentos e Sistemas. Advogado: André Luiz Lunardon, Elise Aparecida Medeiros. Agravado: Transcole Transporte Urgentes Ltda. Advogado: Rogério José Hernandez Bonazzi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2427º Processo 0899366-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125662420058160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Renatexil Comércio de Tecidos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2428º Processo 0899522-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007372320128160014 Sustação de Protesto. Agravante: Hugo Leonardo Savi de Oliveira. Advogado: Carlos Rafael Menegazo. Agravado: Instituto Filadelfia de Londrina. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2429º Processo 0899944-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00028264420118160017 Ação Monitória. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Petro D'oro Comércio de Combustíveis Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2430º Processo 0900402-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 201100040147 Exceção de Incompetência. Agravante: Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/a/. Advogado: Sávio Cembraneli. Agravado: Pedro Luís Kurunczi. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2431º Processo 0900510-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00104443420118160019 Embargos a Execução. Agravante: Neiva Maria Schussler, Itallbrás S/a. Advogado: Igor Strasbach. Agravado: Munoz e Costa Milan Advogados Associados. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2432º Processo 0900561-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008203620118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gilcimar Soares Gremias, Newton de

Oliveira Souza, Dorair Aparecido de Azevedo, Pedro Severiano da Silva. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2433º Processo 0900981-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00023831020128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Fernanda Zacarias. Agravado: André Santini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2434º Processo 0901041-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000540 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt, Afro Martins Junior. Agravado: Rovilio Pessin, Vanessa Maria de Assis Pessin. Advogado: João Carlos de Medeiros Ramos, Iolanda Ramos Noble. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

2435º Processo 0798038-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043111020108160019 Indenização. Apelante: Network Assessoria e Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Fabiane Mazurok Schactae, João Batista Santana. Apelado: Carlos Augusto Godói Cutrim. Advogado: Jean Carlos Miranda, Oriana Rodrigues Smiguel, Fernanda Schoemberger. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2436º Processo 0857633-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00677440320108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Marcos Rogério Rodrigues, Renata Cristina Ferrarezi Rodrigues. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2437º Processo 0858409-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00451387820108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Maria Kazuko Kuwano (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2438º Processo 0859397-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013143220088160049 Declaratória. Apelante: João Aparecido Pedrazani. Advogado: Shiroko Numata, Sandro Panisio, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan. Apelado (2): Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2439º Processo 0859668-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00528510720108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Sandra Ludimar Silva Martins. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2440º Processo 0859770-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00151829820078160021 Embargos a Execução. Apelante: Deuner & Pinheiro Ltda. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira. Apelado: Gilberto Martignoni. Advogado: Jean Carlo Jacobowski, Edson Rodrigo da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2441º Processo 0860198-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00369855620108160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rachel Bergamo. Apelado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro. Advogado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro, Julio Cezar Nalin Salinet. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2442º Processo 0867960-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00067891620088160001 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke. Advogado: Gleidson de Moraes Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Ardêmio Dorival Mücke. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2443º Processo 0871179-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00016266020058160001 Execução. Apelante: Aurora Girardi. Advogado: Aelton Marçal Pereira da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fátima Denise Fabrin, Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2444º Processo 0873679-4 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009785420098160126 Prestação de Contas. Apelante: Otmar Alberto Kurtz. Advogado: Hélio Lulu, Vania Fátima Vian. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Evilásio de Carvalho Junior, Felipe Bitencourt Lazeiros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2445º Processo 0875620-9 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008081220108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Elias Marins. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2446º Processo 0876815-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066138920108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Citibank SA. Advogado: Rafaela Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Apelado: Empresa Sul Americana de Transportes de Ônibus Ltda, Sulamericana Transportes. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2447º Processo 0877275-2 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019472920108160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Frank Yoshidi Soda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2448º Processo 0877461-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067623520078160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho. Apelado: André Sandoli. Advogado: Cleber Ricardo Ballan, Andréa Carboni Barato. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2449º Processo 0877868-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069915820088160044 Embargos a Execução. Apelante: Express Indústria e Confeções Ltda, Cristina Inumarua Yoshida, Wilson Makoto Yoshida, Oscar Ivan Prux. Advogado: Oscar Ivan Prux, Roberto César Cabral. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2450º Processo 0877881-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069924320088160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek, Luís Oscar Six Botton. Apelado: Express Indústria e Confeções Ltda, Cristina Inumarua Yoshida, Wilson Makoto Yoshida. Advogado: Roberto César Cabral, Oscar Ivan Prux. Distribuição por Dependência em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2451º Processo 0877888-9 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006086520088160076 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa, Márcio Antônio Sasso. Apelado: Transportadora Zaions Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2452º Processo 0877948-0 Apelação Cível

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012677220108160151 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Omar Giovanni Pagnoncelli. Apelado: Lauro Sirena (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Bignatti Niero. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2453º Processo 0878208-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097504220098160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Marcio Angeli Cosme Bertiguini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2454º Processo 0878704-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019727620108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, Rafael Michelin. Apelado: Valdemar Gallert (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2455º Processo 0878934-0 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030786120108160153 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelado: Auto Peças Ourinhos. Advogado: William Cantuária da Silva, Eduardo de França Ribeiro. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2456º Processo 0878992-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00023165520068160001 Cautelar Inominada. Apelante (1): Ronaldo Guilherme de Oliveira Tavares. Advogado: Moyses Grinberg. Apelante

(2): Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2457º Processo 0879421-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00087643920098160001 Prestação de Contas. Apelante: Osiris Santos Ribeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2458º Processo 0879920-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059504320108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Sheila Brusamolim Waituke. Apelado: Dirceu Antonio Folin. Advogado: Marcus Aurélio Liugi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2459º Processo 0880093-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00120417820108160017 Cumprimento de Sentença. Apelante: Anadir Domingas Beltran (maior de 60 anos), Eurides Braiani, Espólio de Jose Luis Beltran, Monalisa Registro Dias Lopes, Sebastião Menani (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2460º Processo 0880320-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00322662220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Jacques Comunicação e Produção Ltda, Andre Luiz Jaques. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Lígia Garcia Parra Adriano, Elizete Aparecida Orvath. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2461º Processo 0880431-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056628420098160170 Ação Monitoria. Apelante: Pelicano Aviações Agrícola Ltda, Eder Bueno de Godoy. Advogado: Giovana Picoli. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: Ana Paula Picazzio, Luciana Martins Zucoli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2462º Processo 0881820-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064739820108160173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Janaina Mascotto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins. Apelado: A F Borsato e Cia Ltda - Me, Antonio Olivio Fernandes Borsato. Advogado: Gelsi Francisco Accardrolli, Delires Maria Accardrolli, Stevão Alexandre Accardrolli, Keity Angelline Accardrolli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2463º Processo 0881850-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00088033620098160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Camila Bárbara Miler. Apelado: Paulo Sergio Growoski Fontoura. Advogado: Airon Passos de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2464º Processo 0882142-1 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003968520098160051 Embargos a Execução. Apelante: Alceu Donizete Garcia. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Apelado: Sicredi Vale do Ivaí Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí. Advogado: Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Edinalva da Silveira Morador, Edival Morador. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2465º Processo 0883478-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00022117820068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Luciana Berghe. Apelado: Lilian Schmidt Nakamura Seidl. Advogado: Ruben Madini, Ivone Struck. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2466º Processo 0883714-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107335620108160130 Cobrança. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: Maria Diva dos Santos Santana (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio da Silva Neto. Apelado (1): Banco Itau SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado (2): Maria Diva dos Santos Santana (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio da Silva Neto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2467º Processo 0890705-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00321912620098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelante (2): Elizeu de Oliveira (maior de 60 anos), Helena Maria de Souza Silva, Pedro Pereira da Silva, Genilda Barbosa do Nascimento, Laura Vieira Câmara Lins (maior de 60 anos), Aldo Ferreira Lopes, Laurinete Pereira de Moraes Bispo, Hermes José de Assis (maior de 60 anos), Itan de Vasconcelos Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva

Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2468º Processo 0890935-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146349620108160044
Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Espólio de Asaji Yoshii, Espólio de Kayoko Yoshii. Advogado: Flávio Kiyoshi Kamikawa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2469º Processo 0890959-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071241620108160017
Prestação de Contas. Apelante (1): M J Volponi Produções Fotográficas Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2470º Processo 0891163-9 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002165120088160133
Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: João Bonifácio. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2471º Processo 0891550-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037301820088160131
Ação Monitoria. Apelante (1): Zucam Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Luiz Avelino Zucchello, Rosi Zucchello. Advogado: Mariele Zucchello, Fernando Salvatti Godoi. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Jardel Momo. Rec.Adesivo: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Jardel Momo. Apelado: Zucam Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Luiz Avelino Zucchello, Rosi Zucchello. Advogado: Mariele Zucchello, Fernando Salvatti Godoi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2472º Processo 0894222-5 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013421920108160117
Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch. Apelado: Valdemar Antonio Sbao (maior de 60 anos). Advogado: Vitor Eduardo Frosi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2473º Processo 0894644-1 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004266820098160133
Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Apelado: Eudes Devanir Christofoli (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2474º Processo 0898763-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00311221320108160017
Revisão de Contrato. Apelante: Delcir da Silva Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Silvinei de Campos, Marcelo Palma da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2475º Processo 0899371-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00082446520088160017
Revisional. Apelante: Paulo Pedro Poltronieri. Advogado: Mauro Vignotti. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Jaqueline Zambon, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2476º Processo 0899786-4 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033161720108160077
Exibição de Documentos. Apelante (1): André Luiz Martinez. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Mariana Piovezani Moreti, Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2477º Processo 0899843-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199500021514
Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Idamara Rocha Ferreira, Karine Yuri Matsumoto. Agravado: Ewaldo Cezar da Costa. Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2478º Processo 0899927-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012214220128160045
Embargos a Execução. Agravante: Jormag Representações Comerciais. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2479º Processo 0900122-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00614876420118160001
Revisão de Contrato. Agravante: José Fabrício de Freitas Filho. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2480º Processo 0900276-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019443820118160064
Embargos a Execução. Agravante: Regina Stella Menarim Fiorillo, José Bavo Fiorillo Sobrinho, José Américo Fiorillo, Kátia Arruda de Souza Fiorillo, João Paulo Fiorillo, Maria Isabel Bueno Fiorillo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Suely Tamiko Maeoka, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2481º Processo 0900405-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00038285820118160014
Revisão de Contrato. Apelante (1): José Luiz da Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2482º Processo 0900456-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00136105520128160014
Embargos a Execução. Agravante: Construlondri Construtora de Obras Ltda. Advogado: Jaite Corrêa Nobre Júnior, Daniel Marinho Correa. Agravado: Manoel Cruz Malassise Neto. Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2483º Processo 0858473-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080153720108160017
Cumprimento de Sentença. Apelante: Anderson Akio Fuzie, Paulo Antonio Galetti (maior de 60 anos), Espólio de Rtsuko Abe Nonose, Valdeci Clementino Panizza. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2484º Processo 0858491-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082569320098160001
Prestação de Contas. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Marisete Zambiasi. Apelado: Valdeci Rocha Barbosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2485º Processo 0858967-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00310278920108160014
Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Paulo Batista Primo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2486º Processo 0859899-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00444640320108160014
Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Arno Scmitz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Fernando Ramos Oga, João Joaquim de Medeiros Junior, Altair Roberto Ruschel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2487º Processo 0859987-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009342319958160030
Execução. Apelante: Banco do Estado de Minas Gerais Sa. Advogado: Elvio Legnani, José Cláudio Rorato. Apelado: Casa de Carnes Paineira Ltda, Alceu Ribeiro de Lara, Jandira de Lara Dias, Helio Roberti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2488º Processo 0860463-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00289362620108160014
Exibição de Documentos. Apelante: Edineia Geler. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2489º Processo 0861535-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040471520108160044
Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sheila Brusamolin Waitnake, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto. Apelado: Clarice dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2490º Processo 0861916-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00245164620088160014
Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Márcio Antônio Sasso. Apelante (2): Marcio Sarmento Silva. Advogado: Marcelo Barzotto, Rui Francisco Garmus. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição

Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2491º Processo 0867259-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00573555620108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Diene Katusci Silva, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Sidney Teodoro de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2492º Processo 0870059-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00067788420088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Valdecir Pacheco. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, André Luiz Ache Mansur. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 2493º Processo 0870094-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00061380420068160017 Prestação de Contas. Apelante: Edson dos Reis. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2494º Processo 0870584-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00176414120108160030 Cautelar. Apelante: Levy Sylvio Batista Brum. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2495º Processo 0871181-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00164811520098160030 Declaratória. Apelante: Luciane Ferreira de Oliveira. Advogado: Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Apelado (1): Foz Serviços de Cadastros Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2496º Processo 0871426-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00012715020058160001 Embargos a Execução. Apelante: Vicente Batista de Lima. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolín. Apelado: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 2497º Processo 0871602-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068886920078160017 Prestação de Contas. Apelante: Vanderlei Forcelli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2498º Processo 0874197-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00468712120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Ana Lucia França, Sílvia Arruda Gomm, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Irineide Aparecida Marsola da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2499º Processo 0874396-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001319220108160069 Embargos a Execução. Apelante (1): Carmim Eliane Vizzotto, Neandro Davi Vizzotto, Israel Natan Vizzotto. Advogado: ELZA DE FATIMA DA SILVA CABELEIRA. Apelante (2): Jhony Mozelli Afonso. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2500º Processo 0875295-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00166058520058160014 Anulatória. Apelante (1): Planet Color Indústria Comércio de Tinta. Advogado: Henriene Cristine Brandão. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Salomão Marques. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2501º Processo 0876070-3 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008287220098160094 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Cláudia Stansky, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Nelson dos Santos Pereira. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição Automática em 29/03/2012.

Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2502º Processo 0876244-3 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053304120088160045 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Valdomiro Francisco da Silva. Advogado: Claudinei Conto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 2503º Processo 0876784-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00035304720078160001 Declaratória. Apelante: Arm Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Apelado: Maria Clara Fukuoka. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2504º Processo 0877223-8 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007691120088160065 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Marcos Antonio Fernandes, Denilson Janderson Trombetta. Apelado: Hercílio Orben. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2505º Processo 0877241-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00021875020068160001 Cobrança. Apelante: Pitymar Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guerios. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2506º Processo 0878427-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060895120098160083 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonceollo, Maria Leticia Brusch. Apelado: Suzana Ferreira da Luz. Advogado: João Marcos de Souza Martins. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2507º Processo 0878632-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075480420108160035 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado: Rafael Micos, Cordélia Przybiczen Micos. Advogado: Adelino Venturi Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2508º Processo 0878946-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012131920108160083 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Egídio Munaretto, Thiago Zelin, Eduardo Munaretto. Apelado: Bandeira e Tonetta Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2509º Processo 0878950-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166085520108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: João Carlos Pereira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2510º Processo 0879581-3 Apelação Cível

Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020379720108160108 Embargos a Execução. Apelante: Lírios dos Vales Indústria e Comércio de Confeções Ltda Me. Advogado: Moisés Adão Batista, Ricardo Faquini Ribeiro, Diego Saramella Batista. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Borna. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2511º Processo 0879596-4 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014817520108160050 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: Espólio de Alcides Lourenço. Advogado: Luís Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Júnior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 2512º Processo 0880102-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086550620118160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura. Advogado: Fábio Roberto Colombo. Apelado: J M Santini e Cia Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des^a Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 2513º Processo 0880121-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016217020068160173 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Apelado: Marcelo Suzart Almeida. Advogado: Cláudio Cezar Orsi, Eduardo Antonio Bergamachi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2514º Processo 0880233-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029116520098160028 Revisional. Apelante: Amilton Coradin. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Panamericano S A. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Rogério Grohmann Sfoggia. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2515º Processo 0880481-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014564720108160152 Ordinária. Apelante: Nilza Maria de Sales. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2516º Processo 0880593-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098250520108160031 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Jacyr Antonio Faneco. Advogado: Leticia do Nascimento e Silva Franco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2517º Processo 0880596-1 Apelação Cível
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002283620108160120 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Valdelei Laureano. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2518º Processo 0881310-5 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005456820108160141 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Apelado: Antonio Sartoro. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2519º Processo 0881791-0 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047053620108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Emlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins. Apelado: Maria de Lourdes Vendrametto (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2520º Processo 0882464-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00410122420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Richardt André Albrecht. Apelado: Arildo da Luz. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2521º Processo 0882496-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016037320108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Marcilio Francisco. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2522º Processo 0882650-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00085660220098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carlos Maximiano Mafrá de Laet, Cezar Eduardo Ziliotto, Adam Miranda Sá Stehling. Apelado: Valdomiro Winter. Advogado: Mariléia Bosak, Claiton Luis Bork. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2523º Processo 0882865-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00190588220118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Antonio do Carmo de Oliveira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Jane Maria Roncato, Mikaeli Freitas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2524º Processo 0883921-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00444380520108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Waldemar Perez. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquê Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2525º Processo 0891948-2 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012345420108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Agropecuária Paranacity Ltda.. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2526º Processo 0895265-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118236420088160035 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Banco Fininvest Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelante (2): Sebastião Alves de Oliveira. Advogado: Vilma de Almeida Bastos. Apelado (1): Sebastião Alves de Oliveira. Advogado: Vilma de Almeida Bastos. Apelado (2): Banco Fininvest Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado (3): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Isabella Cristina Lunelli. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2527º Processo 0897607-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007640320108160070 Cumprimento de Sentença. Agravante: Lauro João Rossato. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior, Sandro Gregório da Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2528º Processo 0898379-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008949020128160112 Embargos de Terceiro. Agravante: Marcelo Grampe. Advogado: Márcio Guedes Berti. Agravado: Banco Itaú Sa Unibanco. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2529º Processo 0898532-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00137968820108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Lucinda Maros (maior de 60 anos). Advogado: Luís Antonio Requia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2530º Processo 0899688-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000603 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fagundes e Schier e Cia Ltda. Advogado: Vitorio Hauage, Diego Fernando Schwab Paisani, Liza Bianco Castoldi. Agravado: Usina de Beneficiamento de Leite Lacto Ltda. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2531º Processo 0900033-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001701520128160071 Embargos a Execução. Agravante: Régia Prata Martins Vieira Severo, Edson Alexandre Vieira Severo. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Otávio Kovalhuk. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédís, Nathália Kowalski Fontana, Kamila Karenn Gomes Rodrigues. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2532º Processo 0900349-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199500020370 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, José Francisco Machado de Oliveira. Agravado: Indústria e Comércio de Minérios e Metais Zanello Ltda, José Gilmar Fernandes Zanello. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2533º Processo 0900888-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020389320108160072 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Lourenço Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: João Valentin Manzano, Sandra Aparecida Prandi Manzano, Leandro Manzano de Araújo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

2534º Processo 0900944-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006168920118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Iverson Donizete de Souza Magalhães, Marino Bressane, José Pedro da Silva, José Nilton de Lima, Luiz Luciano Fernandes.

Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Denise Milani Passos, Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho
2535º Processo 0901116-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008212120118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Edileuza Coutinho de Araújo Oliveira, Gilcimar Soares Geremias, Ana Vieira da Silva (maior de 60 anos), José Laércio Felito. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Liliâne Inácio de Paula, Luiz Felipe Apollo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 2536º Processo 09011162-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009000022105 Embargos a Execução. Agravante: Esmero Padronização Visual Ltda. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: Metaforte Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Walter Marques Siqueira, Maria Paula Ferreira Felipeto, Ruy Galbiati. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho
2537º Processo 0858804-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00308667020108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Divany Alves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2538º Processo 0859781-7 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023940320098160047 Exibição de Documentos. Apelante (1): Joel Antonio de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquieu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2539º Processo 0859839-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293229020098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Giomar de Azevedo. Advogado: Rui Francisco Garmus. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2540º Processo 0860043-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00244818620088160014 Depósito. Apelante: V2 Tibagin Fundo de Investimentos Em Direitos Multicarteira Não Padronizado. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Carlos Aparecido dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2541º Processo 0870917-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035495320078160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Luiz Fernando Perotta. Advogado: Yuriiko Ando. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2542º Processo 0872630-3 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00029478620108160056 Embargos a Execução. Apelante: Omar Ibrain Jabur, Empresa Brasileira de Comércio e Importação de Pneus Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes. Apelado: Equibor Equipamentos Para Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2543º Processo 0872792-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068272820088160001 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Diogo Fadel Braz, Marcelo Cesar Padilha. Apelado: Sineval Alfaro. Advogado: Irineu Galeski Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2544º Processo 0873817-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096456520098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelado: Principal Representações Comerciais Ltda, Lilia Silvia Martins Dias. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Eni Domingues, Anderson Crozarioli Tavares. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2545º Processo 0876821-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00243025520088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Roberto Antônio Busato. Apelado: Foggi - Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato, Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2546º Processo 0876875-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096534220098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Márcio

Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Comgas Comércio e Transporte de Gás Ltda. Advogado: Silvinei de Campos, Marcelo Palma da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2547º Processo 0877915-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00203053520068160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: Davi Antunes Pavan. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2548º Processo 0878069-8 Apelação Cível
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002701520088160166 Cobrança. Apelante: José Carlos Rampazzo. Advogado: Giovanna Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski. Apelado: Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Décio José Tessaro, Vanessa Klaus Saragiotto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2549º Processo 0878281-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00368485920108160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Diully Cristine Oliveira. Apelado: Silvia Alessandra Cunha Hinkel. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2550º Processo 0878421-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084578520098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroza Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Richardt André Albrecht, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Edno da Silva Guimarães. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2551º Processo 0878613-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016435120078160058 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Darly Nunes da Silva, Maria Marlene da Silva, Marli de Fátima da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel, Mariângela Cunha. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2552º Processo 0878633-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008370920088160146 Embargos a Execução. Apelante: Osvaldo Teleginski. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ana Paula Kengerski. Apelado: Dimon do Brasil Tabacos Ltda. Advogado: Walmor Floriano Furtado. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2553º Processo 0878651-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086004220098160044 Obrigação de Fazer. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Apelado: Union Pack Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Ademir Batista. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2554º Processo 0878960-0 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010667720108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Edna Maria Carvalho Cesario. Advogado: Marcelo Vicente Calixto, Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Humberto Colombo Ribas. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2555º Processo 0879507-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004722220108160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Valdecir Bento Polonio, Cleuza Fatima Volpato, Maria de Lourdes Petita (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2556º Processo 0879550-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00254438020108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Iedo de Souza. Advogado: Luiz Salvador, Olímpio Paulo Filho. Apelado: Lojas Riachuelo Sa. Advogado: Aurélio Cândia Peluso, Rafaela Kirilos Beckert, Alexandre Millen Zappa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2557º Processo 0879556-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054048520108160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: João Concani Martini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2558º Processo 0879689-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033156020088160058 Embargos de Terceiro. Apelante: Meca Comércio de

Combustíveis Ltda. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Apelado: Osmar Botelho, Sandra Helena Zucoloto Botelho. Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2559º Processo 0880055-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077938620108160173 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervango Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Adão Lourival dos Santos. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2560º Processo 0880150-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00068836120088160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Carlos Gomes dos Santos (maior de 60 anos), Enzo Rovigatti, Flávia Letícia de Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2561º Processo 0880724-5 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004243820088160132 Prestação de Contas. Apelante: Antonio Armando Antonias (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2562º Processo 0880813-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040688920108160173 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolim, Maurício Kavinski. Apelado: Luiz Antonio Rodrigues. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2563º Processo 0881640-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050512020108160131 Embargos a Execução. Apelante: Estofados Piacentini Ltda. Advogado: Fábio Forsellini. Apelado: M. Guandalin e Cia. Ltda. Advogado: Rodolfo Augusto Damas de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2564º Processo 0881795-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014357120108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Amaro Teófilo Monteiro. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Fábio Henrique Fadoni, Angela Dorotéia Coradette da Rosa, José Fernando Lemos Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2565º Processo 0882282-0 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042579820108160098 Revisão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Amarildo Germano da Silva. Advogado: Antonio Clovis Garcia, Carlos Alberto da Silva Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2566º Processo 0882511-6 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008282720098160109 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto. Apelado: Zilda Maria Lopes Sanches. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2567º Processo 0882570-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056852120098160173 Declaratória. Apelante: C. M. B. . Advogado: Cláudio Cezar Orsi, Fabricio Renan de Freitas Ferri. Apelado: B. I. S. . Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2568º Processo 0889722-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00383180920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Marcos Rodrigues Nunes. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2569º Processo 0890177-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013048520088160049 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Gislaïne Schlatter Liberato. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2570º Processo 0890597-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00005057120108160049 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Novuiochi Tsukamoto, Toshiaki Tsukamoto, Yoshiteru Tsukamoto, Natsuo Tsukamoto, Marília Kazuko Tsukamoto, Luzia Mieke Tsukamoto, Luiza Iosico Tsukamoto Kurushima, Mário Mituo Tsukamoto, Margarida Keiko Tsukamoto Nogueira Mendes. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2571º Processo 0890638-7 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002528820078160049 Embargos de Terceiro. Apelante: Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Helessandro Luis Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima. Apelado: Walter Pereira da Conceição Silva. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2572º Processo 0899043-4 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00016565120108160056 Cobrança. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Camila Bárbara Miller, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Brígida Cristina Marquesi Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2573º Processo 0899093-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001757220048160150 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Diene Katiusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Rec.Adesivo: Milton Schulz - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Milton Schulz - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Diene Katiusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2574º Processo 0899109-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00037106320078160001 Declaratória. Apelante (1): Ivair Garcies Choti. Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araújo Filho, André Miranda de Carvalho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Bruno Galoppini Felix. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2575º Processo 0899353-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005076520128160083 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Patricia S. Bicalhos Ribeiro, Blas Gomm Filho. Agravado: Vanessa Ricardo de Campos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2576º Processo 0899526-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033295520108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandro Garcia de Nápoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2577º Processo 0899587-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000378 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Lorena Lúcia Busato. Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Waldi José Degaspero Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2578º Processo 0899607-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034118620108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandro Garcia de Nápoli. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho, Renata Modesto Guimarães. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Luiz Cesar Taborda Alves. Interessado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2579º Processo 0899933-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000720 Execução. Agravante: Distribuidora de Bebidas Uliana Ltda, Edison Uliana, Nair Uliana. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2580º Processo 0900031-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054511920078160170 Prestação de Contas. Apelante: Pedrinho Tonin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2581º Processo 0900102-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00568206920108160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: João Maria de Lima, Manoel de Lima, José Filho da Silva, Aloizio Clemente Narciso, Raul Bortoleto, Mário Francisco Salvatti, Loudes Hadas, Luiz Carlos Tosta. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Walter Saes Rodrigues Neto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2582º Processo 0900560-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00326427120118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá- Sicoob Metropolitan. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Marcio Fernando Candeo dos Santos. Agravado: Gas Tropical Com. e Transp. Ltda. Advogado: Valdeci Aparecido da Silva, Walber Pavani. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2583º Processo 0900620-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004008120078160055 Embargos a Execução. Agravante: Sementes Conselvan Ltda. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Agravado: Denorpi Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2584º Processo 0900670-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120348620108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Amelia Aroco Pardini, Espolio de Antônio José Theodoro, Adelia Triana Theodoro, Aparecida Devequi de Mello, Carilo Graciano Coelho, Francisca Pereira Trindade, Laercio Pereira, Martha Nande Devequi, Onofre Ribeiro de Almeida, Oswaldo de Oliveira Alcantara. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2585º Processo 0900742-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00060558420128160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro, Claudine Aparecida Terra, Fábio Luis Nascimento dos Santos. Agravado: Wynny do Brasil Industria e Comercio de Couro Ltda. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fatur. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2586º Processo 0901437-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034057920108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Consuelo Guasque, Renato Vargas Guasque. Agravado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli, Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

14ª Câmara Cível

2587º Processo 0859348-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00293202320098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Juliana Kiyosen Nakayama. Apelado: Ar Silva Utilidades Domésticas, Amarildo Rosa da Silva. Advogado: Guilherme Vieira Sripes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2588º Processo 0859682-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290899320098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: José dos Reis Araújo. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2589º Processo 0859832-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004211820108160131 Embargos a Execução. Apelante: Armando Lucini, Eder José Lucini, Édina Regina Bruneta Lucini. Advogado: Cácia de Dordi Tres. Apelado: Bunge Fertilizantes S/A. Advogado: José Antônio Moreira, Karina da Silva Beloto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2590º Processo 0860108-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126014720068160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Dorvalino Filipini. Advogado: Paulo Roberto Correa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2591º Processo 0860718-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00161393820088160030 Ação Monitoria. Apelante: Caribe Turismo Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nilton Luiz Andraschko, Leandro de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2592º Processo 0860725-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066097820108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Edinei Carletti. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2593º Processo 0861625-5 Apelação Cível
Comarca: Ubatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006432820088160172 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Josias Luciano Opuskevich. Apelado: Sewana Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2594º Processo 0867525-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047545020098160130 Declaratória. Apelante: Josimara de Oliveira Cordeiro. Advogado: Leonardo Fratini

X. de Souza, Luiz Egidio Cruz Medeiros. Apelado (1): Banco Fininvest Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Mariana Cavalcante Borralho, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado (2): Liderança Serviços Especializados Em Cobrança Ltda. Pontocred Negócios de Varejo Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2595º Processo 0871254-9 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018118220068160092 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Apelado: José Alberto Alessi Firma Individual, José Alberto Alessi. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2596º Processo 0871952-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029628520098160025 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Apelado: Lauro Melnisk (maior de 60 anos). Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Wisley Rodrigo dos Santos, André Carneiro de Azevedo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2597º Processo 0875730-0 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006955820108160138 Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Lázaro da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2598º Processo 0876856-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00272547520108160001 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Centro Sul Embalagens e Agropecuária Ltda - Epp. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2599º Processo 0877301-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005542020078160146 Embargos a Execução. Apelante: Minaspetrol Comércio de Combustíveis Ltda, Marcos Pinheiro Leitão. Advogado: Ruby Tauscheck Becker, Ricardo Lis. Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Advogado: Idamara Rocha Ferreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2600º Processo 0877336-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303993720098160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Karin Cristina Sganella Lopes. Apelado: Donizeti Aparecido dos Santos, Rodoglobo - Transportes e Assessoria Ltda Me. Advogado: Mario Borges Fernandes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2601º Processo 0878040-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096611920098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Auto Posto Marita Formagio e Cia Ltda. Advogado: Silvener de Campos, Sílvio Alexandre Marto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2602º Processo 0878323-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087242320078160035 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: Amauri Santos Gomes. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2603º Processo 0878911-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00263497020108160001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Josué Ribeiro de Cristo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2604º Processo 0878929-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00102859220108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/ a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Mara Cristina Ripoli Meira. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2605º Processo 0879089-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00277937020088160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Martins e Cortes Ltda. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Raje Mustapha Kassem. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2606º Processo 0879559-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084621020098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Nilton Cesar Carvalho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2607º Processo 0880359-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025464220098160050 Declaratória. Apelante: Antonio Luiz Meneguel. Advogado: André Gustavo de Souza. Apelado: Janete Sidney Justus Fontes, Marcos Justus Fontes. Advogado: Fernando Guimaraes Pereira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2608º Processo 0880489-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00084907520098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Rec.Adesivo: Geneon da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Geneon da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2609º Processo 0880627-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00326893020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mieko Ito, Crhystianne de Freitas Alves Ferreira. Apelado: Thaianne Semko. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2610º Processo 0880634-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088942920098160001 Prestação de Contas. Apelante: Nilton Pedro Gargantini. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Industrial do Brasil S A. Advogado: Wilton Roveri. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2611º Processo 0880670-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087522520098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Neusa Brochier Cacheoira (maior de 60 anos). Advogado: Renolda Amelia da Silveira Solheid. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2612º Processo 0880681-5 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002356520118160161 Embargos a Execução. Apelante: Renato Costa Curta, Tania Aparecida Casamali Costa Curta. Advogado: Márcia Wesgueber, Célio Aparecido Ribeiro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2613º Processo 0880690-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107344120108160130 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire. Apelado: Luciano Brunholi Xavier, Eduardo Brunholi Xavier. Advogado: Marta Martins Ferraz Paloni, Vanderlei Casprechen. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2614º Processo 0881130-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057548720088160173 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Apelado: Gregório Gil. Advogado: José Henrique França Sorriha, Janira Aparecida do Amaral França Sorriha. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2615º Processo 0881541-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004616720108160141 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Apelado: José Stang. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2616º Processo 0882287-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036176620088160001 Embargos a Execução. Apelante: Cmg Comercio de Máquinas e Guindastes Ltda, Gilberto Borba Cordeiro, Flavia Montigelli. Advogado: Marcos Paulo de Castro Pereira, Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mieko Ito, Loriane Guisantes da Rosa. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2617º Processo 0882618-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00067719220088160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado: Chute Boxe Centro de Artes Marciais Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Ana Paula Torres. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2618º Processo 0882777-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088293420098160001 Declaratória. Apelante: Rui Cichela. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas, Jane Maria Roncato. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2619º Processo 0882897-1 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002735020108160149 Liquidação de Sentença. Apelante: Arcirio Anzolin, Genoino Troian Vazani (maior de 60 anos), Henrique Niedzulka (maior de 60 anos), Luiz Venera, Osni José Balardini (maior de 60 anos), Paulo André Schmidt Neto, Paula Cristiane Dill, Sadi Pezzini (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Thommi Mauro Zanette Fiorenza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2620º Processo 0889764-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00454782220108160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Sinesio Siecola Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Péricles José Menezes Deliberador. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2621º Processo 0890404-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013689020118160049 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Dilma Vieira de Oliveira. Advogado: David Soares Beienke. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2622º Processo 0890802-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088568320118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Mirielle Eloize Netzel, Ana Lucia França. Apelado: Anita Hutt. Advogado: Leila Andréia Zanato. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2623º Processo 0891409-0 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001559320088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Helio Roberto Sanfelice. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2624º Processo 0891713-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00173426220088160021 Embargos a Execução. Apelante: Valdecir Gomes Baiça - Me. Advogado: Eder Wayne Cuareli. Apelado: T S A Comércio de Filtros Automotivos Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2625º Processo 0898749-7 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006795620088160112 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaela Gussella de Lima. Apelado: Eloi Schutz, Fridolino Vanroo (maior de 60 anos), Helga Port (maior de 60 anos), Júlio Daubermann, Levino Boeck (maior de 60 anos), Lídia Suzana Sommer Stenzel (maior de 60 anos), Reinart Reschke (maior de 60 anos). Advogado: Alexandro Dalla Costa, Leonardo Della Costa, Luciano Marcio dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2626º Processo 0899385-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000049816 Execução por Quantia Certa. Agravante: Alceu Naldony, Antonio Madellosso, Armelindo Piassa, Carlos Eduardo Ferrari, Dario Almagro Cortez, Dionisio Santos de Souza, Laudenir Valoto, Geir Rodrigues da Silva, Nestor Alcindo Cavallieri, Regina Celia Bacon. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Cristiano de Lara Pamplona, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2627º Processo 0899432-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013592220128160170 Declaratória. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Posto Sobradinho Ltda. Advogado: Antonio Carlos Marteli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2628º Processo 0899464-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124273520018160014 Ação Monitória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Rec.Adesivo: Valdo Favoreto. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado (1): Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Apelado (2): Valdo Favoreto. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2629º Processo 0900151-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004704820108160167 Cobrança. Agravante: Alcino Dias, Durvalino Biajio, Irineu Gasparotto (maior de 60 anos), Espólio de Olivia Gemo Rossini. Advogado: Eduardo Kazuaki Kagueyama. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Tadeu Cerbaro, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2630º Processo 0900419-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086441120108160017 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Alcides Ganchar, Antônio Bando, Domingos de Matias, José Luiz Peretti, José Marino Luprete, Lúcia Arnelin Angeli, Lúcia Lucas Leal, Lucineide Aparecida Bonassoli, Osvaldo Salvalagio, Tokumitu Goya. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2631º Processo 0900464-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00502650220118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginiski. Agravado: Future School Business. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2632º Processo 0900534-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000047104 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Agravado: Espólio de Daltro Guimarães Roderjan (Representado(a)), Dulce Maria Barbosa Roderjan. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2633º Processo 0900541-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001064 Revisão de Contrato. Agravante: C W Ansolin Recursos Humanos (Representado(a)), Claci Witeck Ansolin. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2634º Processo 0900710-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00015798120088160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Karin Rupp. Agravado: Anacleto Luiz Perondi, Eraldo Jesus da Silva, Giubelino Valcarengui, José da Silva, José Danilo Bedin, Maurício Gervasoni, Modesto Duarte da Silva, Neri Jesus da Silva, Nicolau Snigura Filho, Priscila Pandolfo. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2635º Processo 0900955-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000520 Cobrança. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Manuela Rupel, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Manoel Ferreira, Célia Regina Ferreira Sczancoski, Anadir Glória Ferreira Kramek, José Heraldo Ferreira. Advogado: Glauco Humberto Bork, Rafaela Luana Paula Abis Neves, Claiton Luis Bork. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

2636º Processo 0858428-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00083131420098160001 Ordinária. Apelante: Espólio de Theodor Felix Radko. Advogado: Daniel Fernandes Luiz. Apelado: Genoma Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda, Bragamia Administração e Participação de Bens Ltda. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição Automática

em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2637º Processo 0858609-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025609620088160038 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaciski. Apelado: Dinfe Distribuidora de Bebidas Ltda, Célio Baggio, Rosilene Peixó Baggio. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2638º Processo 0859750-2 Apelação Cível
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023817920098160119 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Reinaldo Mirico Aronis, Charles Parchen. Apelado: Vivian de Cassia Ferrarin Pasquini. Advogado: Marcelo Keiti Matsuguma, José Gerônimo Benatti Júnior, Elizabeth Massumi Toi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2639º Processo 0860001-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00132578320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Miguel Polskikh Filho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2640º Processo 0860100-9 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013231320108160117 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Apelado: Plínio Oscar Welter (maior de 60 anos), Rita Welter (maior de 60 anos). Advogado: Telmo Felipe Welter, Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2641º Processo 0860193-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00155537820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Eduardo Galdino da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2642º Processo 0871991-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00333808120108160021 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo. Apelado: Luiz Henrique Zandavalli, Nelson Pedro Zandavalli, Marlene Scriperck. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2643º Processo 0872617-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00093799220108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Leticia Brusch, Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello. Apelado: João Alfredo da Silva Neto, Luiz Roberto Dantas Bruel (maior de 60 anos), Espólio de Alice Nascimento Ribas, Antonio Vieira. Advogado: Cléa Mara Luvizotto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2644º Processo 0872922-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056480320098160170 Embargos a Execução. Apelante: Mariot Comércio de Veículos e Transporte de Cargas Ltda, José Carlos Mariot. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2645º Processo 0873832-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00297819220098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Matilde de Abreu Costa (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2646º Processo 0875341-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014390620078160026 Ressarcimento. Apelante: Transpiotto Logística e Transportes Ltda. Advogado: Alexander Silva Santana. Apelado: Itaú/unibanco S/a. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Juliano Ricardo Schmitt, Sonia Martins Saccon. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2647º Processo 0875440-1 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019533620108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Tulio Toshio Soda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2648º Processo 0876021-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096127520098160017 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos. Apelado: Elman Kauche (maior de 60 anos). Advogado: Marlene Tissei. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2649º Processo 0876085-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177595120098160030 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Aparecida Donizetedos Santos. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (1): Foz Serviços de Cadastro Ltda., Paraná Consultoria e Agenciamento de Negócios S/s Ltda.. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Ademar Martins Montoro Filho. Apelado (2): Banco Rural S/a.. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2650º Processo 0876843-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293774120098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelante (2): Helena Barbosa dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2651º Processo 0877281-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070980820038160035 Embargos a Execução. Apelante (1): Cooperativa de Lactínicos de Curitiba Ltda, Cooperativa Central de Alimentos do Paraná Ltda, Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda, Fernando Augusto de Almeida, Diethard Pauls, Luis Gilberto Moretti, Horsts Gunther Kliever. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires, Nilda Leide Dourador, Eduardo José Pereira Neves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2652º Processo 0877395-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097443520098160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Jair Pedro da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2653º Processo 0878507-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073344120108160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira. Apelado: Tandy Comércio de Confecções Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2654º Processo 0878910-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00035642220078160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Takeshi Kunieda, Celustiano Aldos Marega. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2655º Processo 0879010-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007878820108160153 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Gustavo Viana Camata, Renato Goes de Macedo. Apelado: Maria Luíza de Oliveira Regatieri, Marianna de Mello Costa (maior de 60 anos), Reginaldo Alves dos Santos, Valmir de Souza Coelho, Jefferson Guarini Nalesso, Inez Chagas Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Aparecido, João Odair Pelisson, Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2656º Processo 0879335-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064012320108160170 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Piovezani Moreti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Heleno Jose de Paula. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2657º Processo 0880025-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00145153620118160001 Embargos a Execução. Apelante: Trendbank Sa Banco de Fomento. Advogado: Jose Luis Dias da Silva. Apelado: Celso Luiz Gusso. Advogado: Edson Isfer, Guilherme de Almeida Ribeiro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2658º Processo 0880196-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00256934520088160014 Ação Monitoria. Apelante: Carti Fios Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Danilo Schiefer, Arlindo Pereira Junior. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara, Jean Felipe Mizuno Tironi, Roberto

Catalano Botelho Ferraz. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2659º Processo 0880407-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128905020108160017 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Apelado: Evangelista Marchiotti. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2660º Processo 0880419-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088301920098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mário Gregório Barz Junior, Renata Nascimento Schefer. Apelado: Andre Henrique Fernandes. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2661º Processo 0880695-9 Apelação Cível

Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013346320108160110 Indenização. Apelante: Comércio de Móveis Vicson Ltda - Móveis Cidalar. Advogado: Ricardo Costella. Apelado: Hf Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda Hammer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2662º Processo 0881022-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00036439820078160001 Cobrança. Apelante (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Fabrício Coimbra Chesco. Apelante (2): Alberto Pires, Cláudio César Lucca, Francisca Ribeiro Coutinho, Ivone Bonfim, José Jamil Norberto (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2663º Processo 0881053-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00059898520088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Apelado: Luis Marcelo Seer. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Interessado: Banco Itaú - Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2664º Processo 0881269-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005027920038160173 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoi. Apelado: José Edivaldo Alves. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2665º Processo 0881581-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023858920108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Jandir Antoninho Frozza. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2666º Processo 0881804-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00084846820098160001 Prestação de Contas. Apelante: Maria das Graças Mendes Botelho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2667º Processo 0882326-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078188220108160017 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Vivaldino Kloster Prestes. Advogado: Marcio Fernando Candeo dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2668º Processo 0882582-5 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060333520098160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Olga Cioni Borrasca. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2669º Processo 0883814-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00312143420098160014 Embargos a Execução. Apelante: Auto Posto Topázio, Jam Mohrbacher, Marta Hissae Mohrbacher. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Rec.Adesivo: Marta Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Apelado (1): Auto Posto Topázio, Jam Mohrbacher, Marta Hissae Mohrbacher. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2670º Processo 0890564-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00047165320108160049 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Marisete Zambiazzi, Luiz

Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Patrícia Emília Souza dos Santos. Apelado: Maria de Lourdes Cajal da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Tírone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2671º Processo 0891572-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00199895920108160021
Prestação de Contas. Apelante: A M Dallomo Moveis Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2672º Processo 0891793-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00088131220118160001 Declaratória. Apelante: Vanda Dalva Clemente Inouhe (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Apelado: Banco Bmg. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2673º Processo 0892069-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00091818920098160001 Cobrança. Apelante: Ivonete Souza Cordeiro Calderari (maior de 60 anos), Espólio de Aroldo Calderari, Espólio de Otília Favero Calderari. Advogado: Angela Maria Tomasin. Apelado: Banestado S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2674º Processo 0899128-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00030295420118160001 Embargos do Devedor. Apelante: Maurício Pires. Advogado: Ali Feres Messmar Filho. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2675º Processo 0899400-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034049420108160064 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Sandro Garcia de Nápoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Luiz Cesar Taborda Alves. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2676º Processo 0899403-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00507688120118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Maria da Graça Souza Sabóia (maior de 60 anos), Maristela Laforga (maior de 60 anos), Mariza Franzin, Marlene Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Mauricio Arruda Molina, Nelso Atílio Ubiali (maior de 60 anos), Neusa Roberto Campanini (maior de 60 anos), Osvaldo José Carnelocce, Espólio de Pedro Guerini (Representado(a)), Maria José Gripho, Pedro Guerini Filho, Eunice Maria Firmino Lopes, Terezinha Guerini Roque, Helena Guerini dos Santos, Paulo Guerini, Pedro Raboni. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2677º Processo 0899762-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000517 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: José Pedro Paim. Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Waldi José Degasperí Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2678º Processo 0900117-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000000806 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espólio de João Pretel Rodrigues (Representado(a)). Advogado: Renato Fumagalli de Paiva, Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2679º Processo 0900132-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00139480520118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cilon Rodrigues Teixeira, Claudia Feijó Orotolani Machado, Claudia Maria André Seixas, Hélio Gomes Raupp, Hildebrando Costa, Luiz Carlos Arazaki, Maria da Luz Guimarães Manita, Osmair Vendramin, Rosana Gomes Assunção Alves. Advogado: Antonio Saonetti. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Cristiano de Lara Pamplona, Márcio Antônio Sasso. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2680º Processo 0900309-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070796220098160044 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Liganovski. Apelado: Abílio Guizelini, Adelia Titeriz Ruiz (maior de 60 anos), Adeline Valentim Miquelão, Ademar Luiz da Silva, Agata Yuki Hasegawa Gomes, Alecio Gasparetto (maior de 60 anos), Altiva Fachi Pomerening (maior de 60 anos), Alvaro Clemente Colombo, Ana Maria Ducheski, Victório Neri. Advogado: Antonio Saonetti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2681º Processo 0901034-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027234720118160046 Embargos a Execução. Agravante: Waldomiro Almeida Pontes. Advogado: André Luis Gaspar, Sérgio Vilarim de Souza. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2682º Processo 0901047-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034049420108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Consuelo Guasque, Renato Vargas Guasque. Agravado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli, Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2683º Processo 0901053-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barraçoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000087 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Rubem Lauro de Melo, Moacir Quevedo dos Santos, Valdir Marcolina, Algemiro Canan, Josemar Carpenedo, Alcis Desordi, Omero Neri Gibmeier, Felício Menegoto, Geraldo Paulo Dalchiavon, Thiara Daniela Diesel, Valdino Jakubiski. Advogado: Jean Carlos Verona, Cleber Haefliger. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2684º Processo 0901295-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000286 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro, Tatiane Aparecida Lange. Agravado: Antônio de Oliveira Costa. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2685º Processo 0857337-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100636020108160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Geraldo Luiz Pereira Pinto. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2686º Processo 0858247-6 Apelação Cível
Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027247620108160172 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Alenilson Carvalho, Alfredo Alves de Paula, Antonio Elias dos Santos, João Saran, Maria Andreia Carvalho, Ney Rubens Negrini, Neusa Pontelo do Nascimento, Neusa Shiratsu Hayakawa, Espólio de Agordino José Arsego, Espólio de Zeferina Dal Mas Arsego, Espólio de Zaferina Dal Mas Arsego, Espólio de Augusto Possobon, Espólio de Osvaldo Aranha, Espólio de Victório Matheus Bortoli, Waldir Bortoli. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2687º Processo 0860301-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00344920920108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Espólio de Jeronimo Alves da Silva. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2688º Processo 0860750-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00337931820108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsck. Apelado (1): Neif Maluf (maior de 60 anos), José Eduardo Maluf, Cláudio Marcos Maluf, Maria Cristina Maluf, Ricardo Dolcimascolo Valério, Márcia Valério Salvato, Maria Tereza Neimas Tomбини (maior de 60 anos), Sérgio Aparecido Carabolante, Anaídes Borgo Souvinski (maior de 60 anos). Repr Proces: Lori Bernadete Carignano de Oliveira (maior de 60 anos). Apelado (2): Joice do Rócio de Almeida Domit (maior de 60 anos), Maria Noga (maior de 60 anos), Sandra Noga Risch, Marcelo Noga, Paulo José Noga. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2689º Processo 0860837-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00021311720068160001 Declaratória. Apelante (1): Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Lívia Cabral Guimarães. Apelante (2): Sicoob Metropolitana. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Somar - Amaral Ruiz Polímeros Ltda, Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2690º Processo 0860873-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00016283020058160001 Sustação de Protesto. Apelante: Sicoob Metropolitana. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Somar Amaral Ruiz Polímeros Ltda, Banco Bradesco SA. Distribuição por Dependência em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2691º Processo 0867420-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00053424620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aparecido Tadioto (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2692º Processo 0867926-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184924420098160021 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mithiele Tatiana Rodrigues, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: João Macanhão (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Leandro Garcia Fonseca. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2693º Processo 0868367-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00210792620108160014 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Neusa Regina Gavioli Pinto. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2694º Processo 0870649-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00081243620098160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Felipe Rosinski Lima Bissani, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Agnes Emma Rudolph Dittmar. Advogado: Arlyvan Probst. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2695º Processo 0871159-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00233496220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Marilene de Souza Zeferino. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bmg S A. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2696º Processo 0871887-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043016320108160019 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Richardt André Albrecht, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Rec.Adesivo: Doracy Grisolia Vergani. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Richardt André Albrecht, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Apelado (2): Doracy Grisolia Vergani. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2697º Processo 0875999-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084043820108160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jovino Terrin. Apelado: G A Romano Motos Me, Geniscilaine Alves Romano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2698º Processo 0876583-5 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019384020108160040 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Amadeu Bissoni (maior de 60 anos). Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2699º Processo 0876620-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165590820108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Edgard Haise. Advogado: Izaías Salustiano, Everton Fernando Hegler. Apelante (2): BV Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2700º Processo 0876790-0 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022485020108160071 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Edgar Antonio Dalzochio. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2701º Processo 0876906-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00204006520068160014 Ordinária. Apelante: Pedro Eugênio Sperandio. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Apelado (1): Banco Rural Sa. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky, Inkarl Coelho Bonilha. Apelado (2): Ams. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado (3): Banco Bmg Sa. Advogado: Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2702º Processo 0877280-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00446849820108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Maria de Lourdes dos Santos Dias. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2703º Processo 0877373-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083267820098160044 Embargos a Execução. Apelante: Fabio Chilante da Silva. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Ligia Garcia Parra Adriano, Elizete Aparecida Orvath. Apelado: Es Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda Ep. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2704º Processo 0877840-9 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002002720068160082 Embargos a Execução. Apelante (1): Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata. Advogado: José Fernando Marucci, Danieli Michelon do Valle. Apelante (2): I Riedi&cia Ltda. Advogado: Augustinho da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2705º Processo 0877883-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00218743720078160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Camila Camargo De Oliveira. Apelado: Alcides Furlan (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Rogério Sanches. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2706º Processo 0878030-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00244229820088160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Zeni de Moraes Ferreira. Advogado: Dorotheu da Silva Alves. Apelado: Alvear Participações Ltda. Advogado: Amanda Goda Gimenes, Camilla Silva Lima, André Luiz Polimeni Massi. Interessado: Rpr Empreterimentos Ltda, Roanaldo Portelo Rodrigues, Cleusa Maria Caldeira Rodrigues. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2707º Processo 0878511-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174615920098160030 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Apelado: Luciane Ferreira de Oliveira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2708º Processo 0878539-5 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028297420098160047 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antônio Honório dos Santos. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2709º Processo 0878981-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010632520108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Roseli Silvério da Silva. Advogado: Marcelo Vicente Calixto, Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Humberto Colombo Ribas. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2710º Processo 0879018-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00268383920088160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Bruno dos Santos. Advogado: Willian Zendrini Buzingnani. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2711º Processo 0879477-4 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004577620108160061 Repetição de Indébito. Apelante: Espólio de Otmar Roglin, Silda Ziller Roglin. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2712º Processo 0880046-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00185894420098160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Mariano. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Apelado (2): Luiz Carlos Mariano. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2713º Processo 0880109-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127224820108160017 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Fátima Aparecida de Oliveira. Advogado: José Francisco Pereira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2714º Processo 0880175-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182514320098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Sabrina Ferrari. Apelado: Antônio Carlos Schneiberg Lima. Advogado: Thiago Fernando dos Santos, Vanessa Machado, Fabíola Bungenstab Lavinicki. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2715º Processo 0880477-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057461320088160173 Embargos a Execução. Apelante: Hemerson Yukio Yokota. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2716º Processo 0880580-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00095989120098160017 Prestação de Contas. Apelante: Agm Refrigerações Ltda - Me. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2717º Processo 0881501-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002744920078160049 Embargos a Execução. Apelante: Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima. Apelado: Eurico Pereira da Conceição Silva. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2718º Processo 0881518-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00089922920108160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Isaias de Sousa Alves (maior de 60 anos), Rute Pallone Alves. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2719º Processo 0882253-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162439820108160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelante (2): Osair Pedro Ventura. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2720º Processo 0882525-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000529220108160173 Cobrança. Apelante: Arlindo Salvador (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turretta. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José André Ramos Peres, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2721º Processo 0882991-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034886420078160173 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Laura Del Bosco Brunetti Cunha. Apelado: Tetsuo Umemura (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2722º Processo 0883107-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088544720098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelado: Cleusa de Fátima Rodrigues Pomin. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2723º Processo 0889929-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048576720108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Sandro Luiz Galvan. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini, Flávia Dreher Netto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2724º Processo 0891735-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091786920108160173 Prestação de Contas. Apelante: Joselito Vallim. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2725º Processo 0894646-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00213595120118160017 Reparação de Danos. Apelante: Marcio Ferreira Domingues. Advogado: Jane Glauca Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2726º Processo 0896278-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138026120088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Joanna Rozário Haiduk. Apelado: Sálvio Alves Paes. Advogado: Caroline Sampaio de Almeida, Bruna Alexandra Radoll, Fabiano da Rosa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2727º Processo 0897871-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024238320118160176 Declaratória. Agravante: L de Sousa Alves & Sousa Ltda.

Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Wiliam Souza Alves, Dilcélio Vaz Camargo. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2728º Processo 0899306-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000046949 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Agravado: Espólio de Antônio Borges do Amaral Filho, Leonia Barbosa do Amaral, Espólio de Aragão Bordin, Irene dos Santos Bordin, Jackson Luiz Bordin, Luiz Edmundo Bordin, Aragão Bordin Filho, Espólio de Arestides Surmani, Maria Fernandes Surmani, Vera Lúcia Surmani Pegoraro, Valéria Surmani, Espólio de Arlindo Casarotto, Nestor Carlos Casarotto, Espólio de Fortunato Parpineli, Matilde Parpineli Magalhães, Valdinete Parpineli Rialto, Evanilde Parpineli, Alcino Parpineli, Valdir Parpineli, Daniel Parpineli, Feliciano Parpineli, Delia Parpineli Magalhães, Clarice Parpineli Magalhães, Eronilda Parpineli Lopes, Valdomiro Parpineli (maior de 60 anos), Espólio de João Baptista Bonadio, Elza Catarina Bonadio Ferreira, Espólio de João Gomes da Silva, Cezira Viviam da Silva, Espólio de Ludovina Hauth, Roberto Sidnei Hauth, Espólio de Nereu Scarabelot, Amauri Scarabelot, Espólio de Pedro Basso, Rita de Cassia Farias Cardoso, Edenildo Basso, Benedita Maria Basso Cardoso (maior de 60 anos), maria aparecida basso gazin. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2729º Processo 0899658-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00350231320118160030 Exibição de Documentos. Agravante: Marcia de Lourdes Porto. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Agravado: Banco Rural SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2730º Processo 0899679-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001010 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ruben Hunhoff, Alice Hunhoff, Reinaldo Antônio de Oliveira, Maria Floriza dos Santos Oliveira, Espólio de Sebastião Joel Fogaça, Vilma Fogaça, Ana Cristina Fogaça, Avelino Fogaça, José Roberto Fogaça. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2731º Processo 0899741-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00152582520078160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Ebm Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2732º Processo 0899784-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013285020108160112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Laura Dreier (maior de 60 anos). Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2733º Processo 0899934-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006108220118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Odair Augusto, Maria Diolina Ferreira, Adilson de Souza, Alvaro de Lima Nogueira, Sinesio Nunes. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Liliane Inácio de Paula, Luiz Felipe Apollo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2734º Processo 0900446-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00098195420118160001 Declaratória. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Sandra Mara Kalinowski. Advogado: Osniildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2735º Processo 0900764-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000173 Ordinária. Agravante: Jose Rubens Cadamuro. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Carlos Augusto Delpizzo. Agravado: Jair Azevedo de Souza. Advogado: Marcio Cardoso Marques. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2736º Processo 0900980-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000046393 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Maria Cláudia Sancho Moreira, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Aparecido Lucianetti (maior de 60 anos), Luzia Felipe da Silva Munhoz (maior de 60 anos), Afonso Mobiglia (maior de 60 anos), Jair Leão Garcia (maior de 60 anos), Ondina Zanini Palma (maior de 60 anos), Marina Maria Massan Soares, Aparecida de Paula Basilio (maior de 60 anos), Espólio de Pedro Pala Filho. Advogado: Roberto Chincev Albino. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2737º Processo 0901229-7 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000371 Embargos do Devedor. Agravante: Osni Luciano Niedziela. Advogado: Irapuan

Caesar da Costa Junior. Agravado: Mario Emilio da Silva. Advogado: Marilúcia Flenik. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes 2738º Processo 0901501-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004330820128160084 Embargos. Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Rosângela Peres França. Agravado: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2739º Processo 0858974-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00007184220118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União (sicredi União Pr). Advogado: Dirceu Bernardi Junior, Kátia Cristine Pucca Bernardi. Apelado: Alberto Roque Bonini. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2740º Processo 0859566-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005564520018160034 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Supermercado das Palmeiras Ltda, José Vítor Moreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2741º Processo 0859775-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149551120078160021 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado: Ivonei José Migotti. Advogado: Gerson Luiz Armiliato, Marco Antônio Barzotto, Rafaela Pessali. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2742º Processo 0859874-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00019891320068160001 Declaratória. Apelante: Maria Cristina do Amaral Ceccato de Lima. Advogado: Luciano Chizini e Chemin. Apelado: Vitória W. Veículos Ltda - Me. Advogado: Henry Levi Kaminski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2743º Processo 0860011-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00581843720108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Nogueira Miranda & Cia Ltda (mc Cópias Ltda Me). Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Bruno Ribeiro Gonçalves. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2744º Processo 0860089-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060297820098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brasileirão de Descontos Sa - Bradesco. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Ouro Factoring Ltda. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2745º Processo 0865218-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00517858920108160014 Medida Cautelar. Apelante (1): Luciano Elias de Oliveira. Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2746º Processo 0867288-6 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021487820108160109 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Auto Posto Brasil de Mandaguari Ltda. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2747º Processo 0867663-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00207943820078160014 Indenização. Apelante (1): Edna Bezerra de Lara. Advogado: Willian Zendrin Buzingnani. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2748º Processo 0867721-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038846520108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Erimlund Salaverry Guimarães. Apelado: Vilson Luiz Periole Fi. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2749º Processo 0868197-4 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020550620108160113 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton. Apelado: Antonio José Jacinto. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2750º Processo 0870993-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060782220098160083 Ação Monitoria. Apelante: Estado do Paraná. Advogado:

Stefania Basso. Rec.Adesivo: Ricardo Antonio Bordignon Firma Individual, Delisa Lehr Bordignon, Iclair Daros, Balduino Daros. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Ricardo Antonio Bordignon Firma Individual, Delisa Lehr Bordignon, Iclair Daros, Balduino Daros. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2751º Processo 0872473-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00214342720108160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Dejanira Rondon de Oliveira. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Apelante (2): Financeira Alfa Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2752º Processo 0873188-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00084777620098160001 Cobrança. Apelante (1): Moacyr Noé Tabor da Ribas (maior de 60 anos), Carlos Noé Tabor da Ribas, Mair Maria Piovesan Tabor da Ribas (maior de 60 anos), Espólio de Hélio Guzzoni, Elvira Guzzoni (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Pavão Tuma, Marcely da Silva Gavioli. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Luciane Goulin de Lazzari, Lucas Amaral Dassan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2753º Processo 0873608-5 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009432420108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervango Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Cícero Eugênio Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2754º Processo 0875558-8 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012180820088160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Pedro Claudionor dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2755º Processo 0875699-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050590620068160044 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: Izaura Gomes Pego. Advogado: Jacqueline Stawinski Rodrigues. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2756º Processo 0876302-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000566119928160044 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Liganovski. Apelado: Sachelli & Peres Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2757º Processo 0876476-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00212066120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Espólio de Hugo João Steinel. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Gustavo Antônio Barbosa de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2758º Processo 0876600-1 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006859020108160145 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: João Batista Dutra. Advogado: Anne Michey Vieira Lourenço Perino. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2759º Processo 0876749-3 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051003320078160045 Ação Monitoria. Apelante: José Carlos Ciuffa, Cláudio Lúcio Ciuffa, Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Ltda. Advogado: Roberto César Cabral, Oscar Ivan Prux. Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Advogado: Idelanir Ernesti. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2760º Processo 0878125-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033120820088160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Elson Carlos Ferreira Costa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2761º Processo 0878655-4 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005036920078160126 Embargos do Devedor. Apelante: Vito Luiz Riedi. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Rec.Adesivo: Petropar Agroflorestal Riograndense Sa. Advogado: Ricardo Dillon Castilhos, Othelo Dillon Castilhos. Apelado (1): Petropar Agroflorestal Riograndense Sa. Advogado: Ricardo Dillon Castilhos, Othelo Dillon

Castilhos. Apelado (2): Vito Luiz Riedi. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2762º Processo 0878818-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00035677420078160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Marcos Vinicius Moraes Kleinowski, Heitor Alcântara da Silva. Apelado: Vanderlei Longo. Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2763º Processo 0878824-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00069156620088160001 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Bellpiso Comércio de Materiais de Construção Ltda, Jose Adison Marquesini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2764º Processo 0879062-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007883920108160035 Anulatória. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil. Rec.Adesivo: Geová Rodrigues de Oliveira. Advogado: Siney Nunes Vieira. Apelado (1): Geová Rodrigues de Oliveira. Advogado: Siney Nunes Vieira. Apelado (2): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2765º Processo 0879189-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00252361320088160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Paula Salomão Jaime. Apelado: Vanilda Pacheco da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2766º Processo 0879191-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00069087420088160001 Ação Monitoria. Apelante: Antônio de Andrade Ribeiro, Maria Florinda da Silva Ribeiro. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2767º Processo 0880416-8 Apelação Cível
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002275120108160120 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Valdenei José Laureano. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2768º Processo 0880635-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070143620088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Paula Rocha Ribas, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: José Afonso Muller. Advogado: Sonia Itajara Fernandes. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2769º Processo 0880657-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00008234820038160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Leocárdes Jardim dos Santos. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Andréa Cordeiro dos Santos, Maylin Maffini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2770º Processo 0881091-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012021120108160173 Cobrança. Apelante: José Valter Turetta (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2771º Processo 0881315-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003508320108160141 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Carlos Canivier (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2772º Processo 0881686-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004571020108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirco Aronis, Luiz Assi. Apelado: Antonio Carlos Opis Me. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto, Sílvia Mércia Francescon. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2773º Processo 0881786-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00582987320108160014 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: José Flávio Garcia, Sueli Elizabeth Frederico Garcia. Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2774º Processo 0881808-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00120365620108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Lanchonete Espaço Livre Ltda Me. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2775º Processo 0882329-8 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006071120108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva. Apelado: Mario Hilgert, Delci Dalpra Hilgert. Advogado: Rafael Antonio Seben. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2776º Processo 0882356-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015976620108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Leonídia Mendes Teodoro. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2777º Processo 0882884-4 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014266320078160072 Embargos a Execução. Apelante: Dalmir Antonio Vizzotto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2778º Processo 0896417-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00089836720108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Espólio de José Gomes Castro, Conceição Teodoro de Castro. Advogado: Simone Xander Pereira Pinto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2779º Processo 0897466-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020585320118160071 Embargos a Execução. Agravante: Derossi de Jesus Pacheco Carneiro, Rozane Mezomo. Advogado: Gabriel Cambuzzi. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2780º Processo 0898948-0 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024696020088160117 Embargos do Devedor. Apelante: Alcídio Quatrin (maior de 60 anos), Hortília Oliveira Quatrin (maior de 60 anos). Advogado: Edilson Chibiaqui. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2781º Processo 0899437-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00022077420128160019 Embargos a Execução. Agravante: Antônio Carlos Domingues de Sá. Advogado: Jorge Sebastião Filho, Pablo Milanese. Agravado: Marcio do Rocio Fernandes, Mônica Fonseca Motti Fernandes. Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2782º Processo 0899501-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228479620118160031 Recuperação Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Agravado: Supermercado Parteka Ltda. Advogado: Weslen Vieira da Silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2783º Processo 0899566-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034057920108160064 Cobrança. Agravante: Sandro Garcia de Nápoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Bárbara Guasque. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2784º Processo 0899956-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006142220118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Silvano Alves de Mello Neto (maior de 60 anos), Waderley Galvani, Adalberto de Paula Farias, Miguel Gonçalves Rodrigues, Maria do Carmo Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Liliane Inácio de Paula, Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2785º Processo 0900049-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294005520078160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Soeli Bocardo, Antonia Zanella Bocardo, Rui Fernando Buoro Ladeia. Advogado: Peterson Martin Dantas, Paulo Aurélio Perez Minikowski. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2786º Processo 0900475-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00337632520118160021 Embargos. Agravante: Trelipar Comércio de Trelças Ltda, Nildo Loeblein Milani, Vanilde Maria Marcon. Advogado: Giovanni Webber. Agravado: Cooperativa de

Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguçu - Sicredi. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2787º Processo 0900867-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000594920128160162 Embargos a Execução. Agravante: José Luiz Menck Soriani, Julyane Roberta Foleiss Soriani, Iaraci Menck. Advogado: William Maia Rocha da Silva, José Carlos Maia Rocha da Silva. Advogado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Agnes Oliveira Menezes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2788º Processo 0900924-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143441920118160021 Carta Precatória. Agravante: Diplomata Sa Industrial e Comercial. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Raquel Manfroi Tissiani Berta, Eduardo de Oliveira Lima, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2789º Processo 0900926-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000050520 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: Amarildo Jose de Oliveira, Amaury Canato, Antonio Carlos de Carvalho, Edson Luiz Filipin, Irineu Caetano, Julieta Guimaraes Horner, Luiz Basque, Mauro Beliato, Ottmar Richter, Verner Rishton. Advogado: Giovanna Price de Melo, Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2790º Processo 0901081-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00066179820118160056 Revisão de Contrato. Agravante: Claudio Gracindo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquieu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2791º Processo 0859611-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012094620088160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Sergio Blasi, Elizabete Terezinha Vendrusculo Blasi. Advogado: Ollide João de Ganzer. Interessado: Nilto Sales Vieira. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2792º Processo 0859767-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146254920098160019 Embargos a Execução. Apelante: Pineply Compensados Ltda, André Luiz Napóli, Renato Napóli. Advogado: Gislaiane do Rocio Rocha. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2793º Processo 0859995-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00577479320108160014 Ação de Quitação. Apelante: Santander Seguros Sa, Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho. Rec. Adesivo: Espólio de Kunio Nakatani. Advogado: Shirley Maria dos Santos Massei. Apelado (1): Santander Seguros Sa, Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado (2): Espólio de Kunio Nakatani. Advogado: Shirley Maria dos Santos Massei. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2794º Processo 0860012-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00288249120098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Mauro Martimiano da Silva. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2795º Processo 0860075-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289712020098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Edson Schirlo Assis. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquieu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2796º Processo 0860668-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00407321420108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Sergio Aparecido Conson. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquieu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2797º Processo 0867080-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124025920058160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Wilson Sperfeld. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Hsbc Bank

Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Ellen Mosquetti, Ilan Goldberg. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2798º Processo 0867915-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00614105020108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katusci Silva. Rec. Adesivo: Alexander Aparecido Dornelas. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado (1): Alexander Aparecido Dornelas. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado (2): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katusci Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2799º Processo 0871338-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069593120048160129 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Claudio Manoel dos Santos. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2800º Processo 0872748-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00054889720098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sérgio Eduardo da Silva, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Márcio Antônio Sasso. Rec. Adesivo: Sandro Rogério Ananias. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (1): Sandro Rogério Ananias. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Sérgio Eduardo da Silva, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Márcio Antônio Sasso. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2801º Processo 0873302-8 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001702320008160075 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Edson Aparecido Correa Garcia Landgraf. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2802º Processo 0873618-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00237986320108160019 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Consuelo Guasque. Apelado: Antunes Veiculos Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Luis Alberto Viana Della Bianca Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2803º Processo 0873850-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00067981020118160021 Embargos a Execução. Apelante: Comércio de Livros Varlklaus Ltda, Amaurilde de Vargas Grossklaus. Advogado: Ricardo Dilon Castilhos, Franciele Castilhos. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2804º Processo 0876535-9 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014374120108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Susana Maria Soares. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2805º Processo 0877303-1 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007812920108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mariana Marçal Araújo Teixeira, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Julio Sena de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaquieu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2806º Processo 0877371-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00059771320108160030 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Sergio Luiz da Silva, Tania Maria Berghan da Silva. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2807º Processo 0878444-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073733820108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, João Joaquim de Medeiros

Junior. Apelado: Iraja Cezar Kloster. Advogado: Clovis Della Torre. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2808º Processo 0878668-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303880820098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Maria José Miranda Correa (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2809º Processo 0879259-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00035685920078160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Zevir Luiz Zimer, Luiz Fernando Zimer, Luiz Henrique Zimer, Luiz Rodrigo Zimer, Karin Cristine Zimer, Zoraide dos Santos. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2810º Processo 0879481-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100285720078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Gorgon Nóbrega. Rec.Adesivo: Alisson Antonio Nesi. Advogado: Vilma de Almeida Bastos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Rec.Adesivo: Alisson Antonio Nesi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2811º Processo 0879543-3 Apelação Cível
Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000550 Execução de Título Judicial. Apelante: Nelson Sandi (maior de 60 anos). Advogado: Sabrina Naschenweng. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2812º Processo 0880170-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034894920078160173 Embargos a Execução. Apelante: Agass Industrial Têxtil Ltda, Ruffer Haubricht Furtado, Adriana Mangialardo Furtado. Advogado: Juarez Casagrande, Edilson Jair Casagrande. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2813º Processo 0880499-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088951420098160001 Prestação de Contas. Apelante: Daniel Costa Rosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Banco Bradesco Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Chehade Kuhnen Kchacham Neto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2814º Processo 0880556-7 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002412120108160157 Cobrança. Apelante: Lori Zakcheski, Janete Aparecida Stanski Zakcheski. Advogado: Andréia Ferreira de Souza, Daniele de Fátima de Almeida Lopes. Apelado: Vergilio Zakcheski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2815º Processo 0880721-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056982020098160173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Umugás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Keity Angelline Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2816º Processo 0881150-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004135820018160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Boavista Interatlântico Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Karina de Oliveira Ganem. Advogado: José Lagana, Simone Bueno de Miranda Lagana. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2817º Processo 0882319-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054104720108160170 Ordinária. Apelante: Dilso Sperafico. Advogado: Merlyn Grando Martins, Priscila do Nascimento Sebastião, Estevão Ruchinski. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brüsck. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2818º Processo 0882377-4 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025382920098160159 Embargos de Terceiro. Apelante: Neusa Puerari Schaefer.

Advogado: Elaine Noeli Destro. Apelado: Lajes Trena Ltda. Advogado: Cyntia Soccol Branco. Interessado: José Valmor Schaefer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2819º Processo 0886820-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046710320068160045 Declaratória. Apelante: Osmar Miqueluti de Almeida. Advogado: Elcio Calixto da Silva. Apelado: Auto Candasp Ltda. Advogado: Cleonice Cangussu Dantas. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2820º Processo 0890338-2 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013758720088160049 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Adriana Cristina Carlos, Iolanda de Campos Marques, Espólio de João Galheira (Representado(a)), Espólio de José Guerinio Balini (Representado(a)), José Garcia, Luiz Trevizolo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Mendonça, Maria Luiza Ferrari (maior de 60 anos), Marisa Francisco Pereira, Oscar Takao Hirata, Pedro Aparecido Cominatto. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2821º Processo 0890903-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00080973420118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Camila Valereto Romano. Apelado: Schuelter Prestação de Serviços e Representação Comercial Ltda. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2822º Processo 0891447-0 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001836120088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Rosimere Salete Mesti. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2823º Processo 0891472-3 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002225820088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Orlando Dosso. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira, Rogério Guedes Pereira, Alexandre Manzotti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2824º Processo 0891485-0 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002078920088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Aldo Nunes dos Reis. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2825º Processo 0891621-6 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002242820088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: João Bonifácio. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2826º Processo 0891732-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00225687720108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: Doce Vida Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2827º Processo 0895665-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023088020108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguçu - Sicredi Fronteira Pr/sc. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Deoclecio Vaz Ribeiro. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2828º Processo 0897393-1 Agravo de Instrumento
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000011 Revisão de Contrato. Agravante: Renilda Camargo Costa. Advogado: Flávio Pierobon, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2829º Processo 0899391-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00624919720118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Maria Solange Orcioli Calderelli. Advogado:

Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2830º Processo 0899621-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244143820108160019 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Eunice Mariano Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiane Mazurok Schactae. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2831º Processo 0899767-9 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031447520108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Marcus Nóbrega Gomes. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Piovezani Moreti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2832º Processo 0900212-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003500 Cumprimento de Sentença. Agravante: Dalton Tosin, Frederico Rose Filho, Hélio Wzorek Cionek, Henrique Dranka, Herdeiros e Sucessores de Henrique Ruchinski, Tiago José Ruchinski, Herdeiros e Sucessores de Ivan Baumel, Mayra Nara Carvalho Piel, Ivana Franco de Carvalho, Consuelo Franco de Carvalho Piel, Hilton Kohl, Julio Lopes Sangi, Mayra Mara Piel, Veniga Sluga Baumel. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2833º Processo 0900228-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001496 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro. Agravado: Antonio Severo de Castro Junior. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2834º Processo 0900246-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00131064920128160014 Declaratória. Agravante: Claudete Aparecida Bittencourt de Oliveira. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2835º Processo 0901280-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00528161320118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Domingos Antônio de Paula. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2836º Processo 0901305-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00593241420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Allserv Comércio de Copiadoras Suprimentos e Materiais de Escritório Ltda Epp e Outros. Advogado: Vicitia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

2837º Processo 0901312-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000047087 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Celso Ferreira de Castro, Constante Antonio Zago (maior de 60 anos), João Bologues Neto, Luis Vicente da Silva (maior de 60 anos), Manoel José do Nascimento, Manoel Rocha da Silva (maior de 60 anos), Masahiro Sakaguti (maior de 60 anos), Osvalte Pastori (maior de 60 anos), Selzo Pleul, Walter Ferreira da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

15ª Câmara Cível

2838º Processo 0858160-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089974320098160031 Embargos a Execução. Apelante: Indústria de Alimentos Neon Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Apelado: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Fabrício Verdolin de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2839º Processo 0859782-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00087673320018160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado: Art Telas Indústria e Comércio de Telas

e Alambrados Ltda. Advogado: Leiziane Negrão, Bruno Pedalino. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2840º Processo 0859818-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293210820098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Emiko Nishikawa. Advogado: Rui Francisco Garmus, Jorge Marcelo Pintos Payeras. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2841º Processo 0859837-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00291297520098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Antonio Carlos Freit Rocha Me. Advogado: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Priscila Santana Vieira, Osmar Vieira da Silva. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2842º Processo 0859907-1 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010945720108160148 Embargos a Execução. Apelante: Sueli Isolde Becjer Magalhães. Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho, Felipe Augusto Mazzarin do Lago Albuquerque. Apelado: Trassi & Cia Ltda. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2843º Processo 0860008-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00292518820098160014 Declaratória. Apelante: Alexandre Roberto de Souza. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Mariana Cavalcante Borralho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2844º Processo 0860039-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00290639520098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Maria Luiza das Neves. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2845º Processo 0860143-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184673120098160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Fabricio Marcelo Webber. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2846º Processo 0861594-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181232320098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Osvaldo Theriba Filho. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracaroli Damiano. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2847º Processo 0866955-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00288846420098160014 Indenização. Apelante: Antonio Carlos Morita. Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, João Luiz do Prado, Juliana Prado. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2848º Processo 0868814-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00534053920108160014 Embargos a Execução. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrício Zir Bothomé, Juliana Pianovski Pacheco. Apelado: Mauro Viecili. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2849º Processo 0868825-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00534036920108160014 Embargos a Execução. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Juliana Pianovski Pacheco, Fabrício Zir Bothomé. Apelado: Rosângela Scheller. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Distribuição por Dependência em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2850º Processo 0870058-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050276920108160170 Cobrança. Apelante: Levino José Speráfico. Advogado: Estevão Ruchinski. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maycon Dôlevan Sabakevski, Josias Luciano Opuskevich, Thiago Wilson da Luz Kailer. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2851º Processo 0875582-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181483620098160030 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): José Aparecido de Oliveira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelante (2): Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2852º Processo 0876358-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088645520108160131 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Waldemar Antonio Fernandes lung. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2853º Processo 0877768-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00193145920068160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santaner (brasil) Sa. Advogado: Lorraine Milani Lopes, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: C Faria Pires & Cia Ltda. Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2854º Processo 0877886-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0048633320108160014 Declaratória. Apelante: Sebastião Horácio Leite (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Moreira Nunes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2855º Processo 0878476-3 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033031820108160077 Exibição de Documentos. Apelante: José Francisco da Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Sílvia Romano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2856º Processo 0878481-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068511120108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani Lopes, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Jose Carlos de Oliveira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2857º Processo 0878846-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046972020108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Francisco Pedro Matos. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2858º Processo 0878848-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00092402920098160017 Prestação de Contas. Apelante: Bertuci Construções Cívicas e Empreendimentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2859º Processo 0879277-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00162526020108160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Heloisa Helena de Oliveira Lima. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2860º Processo 0879473-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00105331420118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Sérgio Gonçalves de Souza. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Mikaeli Freitas, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2861º Processo 0879522-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00085643220098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Ibi Sa - Banco Multiplo. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Marisete Zambiasi. Rec.Adesivo: Nilton Pedro Gargantini. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado (1): Nilton Pedro Gargantini. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado (2): Banco Ibi Sa - Banco Multiplo. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Marisete Zambiasi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2862º Processo 0880143-0 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011197320108160050 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antonio Luiz Meneghel (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Clayton Ritnel Nogueira. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Renato Goes de Macedo, Gustavo Viana Camata. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2863º Processo 0880293-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054701120108160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Açobras Ferro e Aço Ltda, Edvino Paulino Lira, Everton Tosta Lira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2864º Processo 0880312-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057513520088160173 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Adripal Comércio e Representação Ltda. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2865º Processo 0880367-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032496420108160170 Prestação de Contas. Apelante: Fabiane Graciela Balem. Advogado: Gisseli de Lima. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste. Advogado: Wilson José Assumpção. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2866º Processo 0880761-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088426520108160173 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Piovezani Moreti. Apelado: João Batista Pinheiro. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2867º Processo 0881673-7 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004226020088160070 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Laticínios Pontal do Paraná Ltda. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior, Paulo Roberto Merlin Ribas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2868º Processo 0881806-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060920620098160083 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Ricardo Vendramin. Advogado: Ariberto Walter Lautert, Carlos Fernandes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2869º Processo 0882028-6 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003213320108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Quinto Severino Sartoro, Hélio Theresinha Sartoro. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2870º Processo 0882412-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056730720098160173 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maycon Dólevan Sabakevski, Oldemar Mariano, Roberto Busato Filho. Apelado: Vanilde Furio Marcondes. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2871º Processo 0882604-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036210420108160173 Cobrança. Apelante (1): Rubens Valero Martins. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2872º Processo 0882631-3 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000015319888160076 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco de Descontos Sa Bradesco. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Artêmio Cozer, Luiz Geraldo Pasqualotto. Advogado: Valter Munareto, Robson Carlos Biscoli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2873º Processo 0882659-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00556324120108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nilton Cezar Kaseker. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2874º Processo 0882870-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084595520098160001 Prestação de Contas. Apelante: Vespertina Rodrigues dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Mozer Sepeca, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2875º Processo 0887100-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036237020108160044 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: M C Cruz Confecções, Maria da Conceição Cruz. Advogado: Valdir Judai. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2876º Processo 0890167-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014060520118160049 Embargos a Execução. Apelante:

Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelado: João Mauro Simarde, Antônio César Simardi, Nilséia Aparecida Pedrazzani Simardi, Carlos Henrique Simarde, Loide Maria Freitas Simarde, Paulo César Simardi, Irene Verlingue de Almeida Simardi. Advogado: Viviane Karla da Silva Netto, Helton Juvêncio da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2877º Processo 0890724-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00056645720118160017 Declaratória. Apelante (1): Wanda Maria Cabral. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2878º Processo 0891744-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017346120108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Juliano Rogério Libero. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2879º Processo 0898067-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047283420068160170 Prestação de Contas. Apelante: Lisiane Cristina Parise. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebellling. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2880º Processo 0898399-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001382920108160055 Embargos a Execução. Agravante: Miguel Claro do Nascimento. Advogado: Emilson de Oliveira, Emilson de Oliveira Júnior, Carlos Aparecido de Carvalho. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema Scredi Paranapanema Pr. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy, Rosa Maria Stradioti. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2881º Processo 0898814-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000548 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lúcio Roberto Choratto, Renata Maria Giavarina Choratto. Advogado: Arnaldo Ignacio Giavarina. Agravado: Unicred Norte do Paraná. Advogado: Rosana Camarani da Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2882º Processo 0899352-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900000171 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Giuliana Fingosner. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2883º Processo 0899628-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00582069520108160014 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Massaru Matsunaga Fukagawa e Outros. Advogado: Linco Kczam. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2884º Processo 0899713-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00802369020118160014 Declaratória. Agravante: Maria Regina Chepak de Souza Ferreira. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano, Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Agravado: Crefisa Sa Credito , Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2885º Processo 0899891-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004588120108160119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Nobuko Nozema. Advogado: Luiz Carlos Aoki, Robson Fumagali, Jorge Francisco, Wendel Ricardo Neves, Edivar Mingoti Júnior. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2886º Processo 0900285-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00012331420108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Nelson Salvador (maior de 60 anos). Advogado: Silvenei de Campos, Marcelo Palma da Silva, Sílvio Alexandre Marto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2887º Processo 0900854-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008220620118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jair dos Santos, Jacinta da Silva Azevedo (maior de 60 anos), Maria Alzira Nogueira (maior de 60 anos), Antonio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2888º Processo 0902100-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000205 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaubank S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Filomena Maria Bernei dos Santos. Advogado: Wiliam Zandrini Buzingnani. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2889º Processo 0859569-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00273978820118160014 Embargos a Execução. Apelante: Rafael Antonio Rampazzo, Thaise Helena Rampazzo. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2890º Processo 0859993-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00528433020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Sheila Brusamolín Waituke. Apelado: Carlos Roberto Machado. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2891º Processo 0860299-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00288379020098160014 Cobrança. Apelante: Teresinha Diorio Dias (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Leiko da Silva. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2892º Processo 0860384-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00157535120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Zildo Aparecido Pereira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2893º Processo 0860610-0 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024031720078160117 Indenização. Apelante: Elisete Aparecida Machado Horn. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2894º Processo 0860757-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00066229620088160001 Restituição. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Espolio de Aurieta Dias Moura, Sonia Moura Lewek, Sergio Moura, Edison Raul da Costa, Ricardo da Cista. Advogado: Carlos Giovanni Pinto Portugal, Vanessa da Costa Pereira Ramos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2895º Processo 0860878-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00243146920088160014 Medida Cautelar. Apelante: Salvador Benedito Granado, Rosângela Dias Granado, Pedro Granado, Eva Batista Granado. Advogado: Celso Pereira Lima. Apelado: Sementes Mauá Ltda. Advogado: Derival Paduan Hernandes. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2896º Processo 0860900-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00218129420078160014 Embargos a Execução. Apelante: Salvador Benedito Granado, Rosaelena Dias Granado, Pedro Granado, Eva Batista Granado. Advogado: Celso Pereira Lima. Apelado: Sementes Mauá Ltda. Advogado: Derival Paduan Hernandes. Distribuição por Dependência em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2897º Processo 0868117-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344872620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Rosi de Faria. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: C&a Modas Ltda. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Natacha Biedacha Fischer da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2898º Processo 0871180-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006623220108160150 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Aldemar Donaduzzi (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2899º Processo 0873844-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006563920088160071 Declaratória. Apelante: Idu Bonetti. Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda. Advogado: Dagoberto Sigrun Pedrollo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
2900º Processo 0874391-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004944420088160071 Embargos de Terceiro. Apelante: Roseli das Graças Palhowski Pontes. Advogado: Dagoberto Sigrun Pedrollo, Arlindo Bortolini Neto, Bruna Galves Peruzzo. Apelado:

Darcirio Danilo Erbes. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2901º Processo 0875632-9 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035319120108160109 Exibição de Documentos. Apelante (1): Edivaldo Maurício da Conceição. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bervernanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2902º Processo 0876632-3 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020014420108160047 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Salustiano Silva Filho Ltda. Advogado: Márcia Coser Faccin, Fabrício Drumond Monteiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2903º Processo 0876996-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009049120108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de São Miguel do Oeste - Sicoob São Miguel. Advogado: Jose Luiz Favero, Rafael Nienow. Apelado: Odair José Maziero. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2904º Processo 0877521-9 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005055020098160132 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaertner. Apelado: Neidir de Souza Vieira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2905º Processo 0877750-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00307195320108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Maria Marta de Oliveira. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2906º Processo 0878222-5 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007531420098160068 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eladio Luiz Roos. Apelado: J L Gubert & Companhia Ltda. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2907º Processo 0878340-8 Apelação Cível
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011305220108160099 Exibição de Documentos. Apelante: Josias Severino José. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2908º Processo 0878423-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072896120048160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Sílvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Rec.Adesevo: Comércio de Mangueiras e Radiadores Fórmula Um. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Comércio de Mangueiras e Radiadores Fórmula Um. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Banco Santander Brasil SA. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Sílvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2909º Processo 0878903-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00591928820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Viviane Nascimento de Oliveira. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Senffnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2910º Processo 0879118-0 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022849220098160050 Revisão de Contrato. Apelante: Gold Max - Mega Tintas Ltda. Advogado: André Gustavo de Souza. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2911º Processo 0879437-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035600320108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Reinaldo Mirico Aronis, Camila Valereto Romano. Apelado: Espólio de Severino Natal Gotardo. Advogado: Dalva Marville de Castilho, Raphael de Souza Vieira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2912º Processo 0879488-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00196483920108160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Maria do Carmo Silva Cardozo. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Diully Cristine Oliveira, João Leonel Gabardo

Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2913º Processo 0879549-5 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008779720118160109 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maria José Lacava Rabello. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2914º Processo 0879695-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075317220098160044 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Cleide Araújo dos Santos. Advogado: Márcio Genovesi Marques. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2915º Processo 0880039-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056818120098160173 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Reinaldo Mirico Aronis, Clara Vainboim. Rec.Adesevo: Mario Seiji Shirabayashi (maior de 60 anos). Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Reinaldo Mirico Aronis, Clara Vainboim. Apelado (2): Mario Seiji Shirabayashi (maior de 60 anos). Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2916º Processo 0880271-9 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022378020088160074 Declaratória. Apelante (1): Praticard Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Clarice Teresinha Strassburger. Apelante (2): Lojas Renner Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Meire Elen Catusso. Advogado: Juliana dos Santos Barbosa, Marcelo Márcio de Oliveira. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2917º Processo 0880637-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00088484020098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Priscila Caramori Toledo, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrolo Vianna. Apelado: Celso Chritofoli. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2918º Processo 0881654-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00090130520108160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Centro de Ensino Nobel Sociedade Simples Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Apelado: Celso Maciel de Meira, Solange Aparecida Alves. Advogado: Diego Moura Malheiros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2919º Processo 0881823-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00295142820108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Apelado: Julia Prorock. Advogado: Antonio Francisco Molina. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2920º Processo 0882575-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00088492520098160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Apelado: Estanislaw Acir Stanislawczuk (maior de 60 anos), Victal Brunetti (maior de 60 anos), Hamilton Cecato (maior de 60 anos), Tadeu Mitkowski (maior de 60 anos), Espolio de Jurandyr Santos Smaka. Advogado: Olinto Roberto Terra. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2921º Processo 0882630-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00085634720098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Dainez (maior de 60 anos), Fátima Regina Alves Dainez. Advogado: Elisabete Subtil de Oliveira. Apelado: Nelsi da Silva Floriano, Valdecir da Silva, Eduardo Rocha Virmond. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2922º Processo 0882898-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014478520108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Afonso Henrique Macedo. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2923º Processo 0883063-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00179582920108160001 Prestação de Contas. Apelante: João Caetano Neto. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2924º Processo 0884115-2 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014382620108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Regina Barros Gongora. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2925º Processo 0886990-3 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016287920098160101 Embargos a Execução. Apelante: Nítral Urbana Laboratórios Ltda. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelado: E. A. Faria da Silva, Edna Aparecida Farias da Silva, Luiz Carlos da Silva. Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2926º Processo 0888664-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010833020078160052 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Auto Posto Barracão, Dário Luiz Alves, Nady Maria Alves, Guilherme H Muller Neto. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2927º Processo 0888677-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010841520078160052 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Auto Posto Barracão, Dário Luiz Alves, Nady Maria Alves, Guilherme Henrique Muller Neto. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Dependência em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2928º Processo 0888685-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010859720078160052 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Guilherme Henrique Muller Neto. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Interessado: Auto Posto Barracão, Dário Luiz Alves, Nady Maria Alves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Dependência em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2929º Processo 0890234-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026486720098160049 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Antonio Durante. Advogado: Vergínia Elisabete Yoshida da Silva. Apelado: Ssraia Acessoria Ltda. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2930º Processo 0893106-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00299935020088160014 Cobrança. Apelante (1): Carlos Augusto Simch Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2931º Processo 0896502-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012199020088160052 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Verônica Fernandes da Silva. Advogado: Horcino Luiz Rosa Velozo. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Flor da Serra do Sul - Cresol Flor da Serra do Sul. Advogado: Gustavo Manfroi de Araujo, Angelita Terezinha Antunes Guardini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2932º Processo 0899163-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00438426020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Maria das Dores Delfino (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2933º Processo 0899439-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030540920108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Bárbara Guasque. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2934º Processo 0899705-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031924320128160019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelhom Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Aristides Nunes. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2935º Processo 0899923-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00123913220118160017 Nulidade. Agravante: Juliana Car Auto Serviços Ltda Me. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Agravado: Banco Itaú S.a.. Advogado:

Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazelo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2936º Processo 0900241-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199900031294 Ação Monitória. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Carlos Ribeiro de Souza, Simone do Rocio Pavani Fonsatti. Agravado: Aerofotogrametria Universal S/a, José Roberto Rutkoski. Advogado: Jose Roberto Rutkoski, Edson Alberto Ramos, Eduardo França Romeiro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2937º Processo 0900245-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008264320118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Vieira Mesquita, Sicilio Rezende da Silva, Luiz de Souza, Ana de Souza, Joao da Silva. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2938º Processo 0900255-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006653320118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Aparecido Gonçalves Muniz, Osvaldo Bonatto, Paulo Valles Zampieri, Osvaldo Cordeiro de Jesus, José Maia Soares (maior de 60 anos), João Batista Leite (maior de 60 anos). Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata, Fernanda Michel Andreani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2939º Processo 0900378-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000921 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Alfredo Frederico Rahmeier, Armindo Remi Seibert, Helio Boof, Hermenegildo Boof, José Teixeira Gois, Pedro Leão Cardoso, Regilio Xavier da Silva, Pedro Soares de Souza. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Caroline Kovara Sarolli. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2940º Processo 0900383-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00622515020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Mavetti Comércio de Bicicletas Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2941º Processo 0901031-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014213320098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Apelado: Maria Helena Schweighofer, Water José Schweighofer (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2942º Processo 0901035-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001101 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Ibrahim Georges Palmares Raduan. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2943º Processo 0901073-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008671020118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: João Florencio Martins (maior de 60 anos), Decio da Silva Lisboa (maior de 60 anos), Kuniko Ishikawa (maior de 60 anos). Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2944º Processo 0901129-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009190620118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jefferson de Souza Campos, Adelino Bordini, Geruza Dionizio, João Ferreira do Pinhal. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Larissa Grimaldi Rangel Soares, Luiz Felipe Apollo, Alexandre de Almeida, Fernando Piloto Ferreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2945º Processo 0901292-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00012057020058160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Claudiomiro Brighenti. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Agravado: Francisco Florido Mottin. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2946º Processo 0856983-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00064271420088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Hélio Lubi Ramos. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Janaina Rovaris, Danielle Cristine de Castro Carvalho, Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2947º Processo 0858909-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026426020098160049 Prestação de Contas. Apelante: Banco do

Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Valter Vilhena da Silva. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2948º Processo 0859022-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00250262520098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Augusto Rumiato. Advogado: Carlos Augusto Rumiato. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Interessado: Mário Kenji de Oliveira Yokozawa. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2949º Processo 0859649-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00350438620108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Jorge Simeão. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Sheila Brusamolin Waituke. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2950º Processo 0859720-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00132214120108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): José Valdir Gazzola. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2951º Processo 0860052-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155892320108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Sandra Mara Sambatti Lalli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lorraine Milani Lopes, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2952º Processo 0860647-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023676420108160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Guilherme Carvalho Guimarães. Apelado: Valdemir Antonio Margutti. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2953º Processo 0870138-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083403120058160035 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Ricardo Boerngen de Lacerda. Apelado: Ozats Comércio e Representação Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2954º Processo 0872460-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184898920098160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Larissa Elida Sass. Apelado: Adelson Grava Pimenta dos Reis. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2955º Processo 0872555-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00065086020088160001 Prestação de Contas. Apelante: Laurindo Rodrigues dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rooswelt dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2956º Processo 0873983-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078851820088160017 Revisão de Contrato. Apelante: Dulcineia dos Santos Presa. Advogado: Marcelo Palma da Silva, Sílvio Alexandre Marto, Silvinei de Campos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2957º Processo 0875245-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053698920068160083 Repetição de Indébito. Apelante: Josael Varella. Advogado: Alessandro José Hohmann, Alex Frederico Bedenarski. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2958º Processo 0875468-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00582779720108160014 Embargos do Devedor. Apelante: R.I. Centro de Idiomas Ltda, Vicente Leão Junior, Ana Cláudia Teodoro Faria Leão. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2959º Processo 0876453-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00337767920108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Vanessa Aline Scandalo Rocha, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Augusto Morcella (maior

de 60 anos), Marycris Moraes da Silva, Ernesto Giuseppe Tripodi, Noemia Barbosa da Silva, Espólio de Orlando Corrêa de Oliveira Andrade, Jeronimo Vilaça Cavalcanti, José Valdemar Pereira, Jaci Mathias da Hora,IVALDO DE ARAÚJO CALHEIROS, FABIO LINS DE ARAÚJO, ADELINA DIAS DA SILVA, LUIZ BEZERRA DE MENDONÇA, MARIA JOSÉ TENÓRIO CARDOSO, MOACIR MANOEL DA SILVA. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2960º Processo 0876480-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00458792120108160014 Cominatória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Continental Tour Turismo e Viagens Ltda, Reinaldo Hideo Okada, Andréa Okada. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2961º Processo 0877014-9 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007168820088160175 Embargos a Execução. Apelante: Mohamed Ahmad Abdul Hamid, Ahmad Chakib Hamid, Aldone Gliabus Hamid. Advogado: Fernando Navarro Vince, Leonardo Vince. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya, Annelise Balaroti Gôngora. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2962º Processo 0877410-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00166398420108160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA, Reinaldo Mirico Aronis. Advogado: Diogo Zavadzki. Apelado: Neusa Takahashi Autopeças, Neusa Takahashi. Advogado: Roberto Tadeu Furtado. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2963º Processo 0877411-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010434320108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiula Muller, Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Góes Nicoladelli. Apelado: Nelci Antonio Faé. Advogado: Jean Carlos Verona. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2964º Processo 0877867-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001572519978160044 Declaratória. Apelante: Comércio de Materias Para Construção Praias de Ipanema Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei. Apelado (1): Banco Individual S A. Advogado: Mauro Caramico. Apelado (2): Gazarra S A Indústria Metalúrgica. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2965º Processo 0878023-2 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008741820098160076 Cobrança. Apelante: Egidio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado (2): Egidio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2966º Processo 0878298-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00068203620088160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Mauro Lacerda Santos (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Santos de Camargo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2967º Processo 0878590-8 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001940420078160076 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Apelado: Policarpo de Souza. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2968º Processo 0878601-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000318719888160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado: Oscar Ivan Prux. Apelado: Angelo Gomes Polisel. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2969º Processo 0878680-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00021701420068160001 Nulidade. Apelante: Nadia Sampaio Ghem, Bruno Fernandes Ghem. Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Paulo Fernando Paz Alarcón. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2970º Processo 0879192-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00307942920098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani Lopes, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Sos Jk Pneus Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2971º Processo 0879472-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00060296720088160001 Anulatória. Apelante: Claudineia Aparecida de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2972º Processo 0879479-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00060305220088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Claudineia Aparecida de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jéssica Ghelfi, Mariane Cardoso Macarevich, Aloysio Seawright Zanatta. Distribuição por Dependência em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2973º Processo 0879625-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025489420108160173 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Leonice Margatto. Advogado: Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2974º Processo 0880697-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00290353520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Silmara Martins dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2975º Processo 0881213-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00592880620108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Carlos Dirceu Massolin Pacheco. Advogado: Roberta Sandoval França. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2976º Processo 0881239-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011912120048160034 Embargos de Terceiro. Apelante: Alex da Silva Carvalho. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Sebastião Alves da Cruz. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2977º Processo 0881626-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00448966120108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luis Valter Valdana. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi, Fábio Lopes Vilela Berbel, Diogo Lopes Vilela Berbel. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2978º Processo 0882343-8 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006106320108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Eloy Borsati (maior de 60 anos), Osmari Dias Borsati (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Antonio Seben. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2979º Processo 0882368-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00274747320108160001 Prestação de Contas. Apelante: José Belarmino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2980º Processo 0882881-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00182801520118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Gilberto Pereira dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Lilian Batista de Lima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2981º Processo 0890984-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098503420108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Miriam Regian Kavano Fushiki. Advogado: Lucilene Smith, Clovis Della Torre. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2982º Processo 0891399-9 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001574520058160076 Embargos a Execução. Apelante: Hélio de Oliveira, Eliani Terezinha de Oliveira. Advogado: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Daniela da Silva Vieira, Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2983º Processo 0895351-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00135328620118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelante (2): Anselmo Biondo. Advogado: Luiz Rafael. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2984º Processo 0898318-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022176920108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Maria Leticia Brusch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Espólio de Aldo Casali, Erdi Ell Wanger Casali (maior de 60 anos), Espólio de Antrogenes Berthier da Silveira, Neile Aparecida da Silveira (maior de 60 anos), daniel castanheira lopes da silva júnior, Edela Gottel (maior de 60 anos), Espólio de Edemilson Zarpelon, Marilda Keller Zarpelon, Gustavo Capristo Malho, José Augusto de Andrade Santos, Espólio de Manuel Martins Barradas, Joaquina Maria (maior de 60 anos), Mariela Capristo Malho Comar, Espólio de Sadao Suzuki, Sakaniwa Sizue Suzuki (maior de 60 anos). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2985º Processo 0898956-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00206107720108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Carlos Uyen. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Marisete Zambiasi, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2986º Processo 0899534-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000003 Embargos a Execução. Agravante: Agro Industrial Terra Boa Ltda. Advogado: Patrícia Ribeiro Ferreira. Agravado: Renato de Aguiar. Advogado: Darevane Mariot, Thalís Weirich Dantas dos Anjos. Interessado: Gonçalves e Tortola Sa. Advogado: Adriana Eliza Federiche, Alan Rogério Mincache, Jefferson Lima Aguiar. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2987º Processo 0899640-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022658920108160167 Execução. Agravante: Guiomar Pinto Coelho. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2988º Processo 0899695-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034074920108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2989º Processo 0900237-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00606718220118160001 Embargos a Execução. Agravante: Cigana Auto Peças Ltda, Lauro Sagati, Nadia Araceli Piazzze. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piramon Araujo. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Heloisa Gonçalves Rocha. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2990º Processo 0900386-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027994420108160131 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Adriano Pagnoncelli, Alba Ribeiro (maior de 60 anos), Anida Oberderfer Kruger (maior de 60 anos), Arlindo Antônio de Lazari (maior de 60 anos), Braulino Francisco da Costa, Darcy Agustinho Berlatto (maior de 60 anos), Daniel Schott (maior de 60 anos), Dorvalino Caetano Beneti (maior de 60 anos), Eleosir Bortot (maior de 60 anos), Geni da Silva Campos Gava (maior de 60 anos), Idalino Conte Gnoatto (maior de 60 anos), Ilda Andreatta Cervi (maior de 60 anos), Ivanir Antoninho Caldato (maior de 60 anos), Luiz Liceu Sartor, Waldemar Gava. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2991º Processo 0900582-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00088879020128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Cavisán Distribuidora e Logística Ltda. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Ademir Simões, Antonio Valdemir Zago. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2992º Processo 0900711-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034074920108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Consuelo Guasque. Agravado: Stevan Bueno de Napoli, Thaisa Bueno Napoli, Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2993º Processo 0900935-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00029929020128160001 Prestação de Contas. Agravante: Neri da Silva. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Banco Itaú S/ a. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2994º Processo 0900956-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056881720108160148 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA,

Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Dyrce Gavassi Santos (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
2995º Processo 0901027-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036904220128160019 Tutela Inibitória. Agravante: Divalcir Ditzel. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
2996º Processo 0901062-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000008 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Rops e Cia Ltda me. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
2997º Processo 0901149-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004141220108160168 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Egidio Valdir Schulz, Izoldi Schulz, Willi Schnudt, Loni Schmidt. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
2998º Processo 0858132-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089965820098160031 Embargos a Execução. Apelante (1): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Marcelo Mazur, Fabrício Verdolin de Carvalho, Edson Gonsalves Araújo. Apelante (2): Fernando Rodrigues de Baires. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
2999º Processo 0858453-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00095975720098160001 Embargos a Execução. Apelante: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Mauri José Roika. Apelado: Maria Conceição Cândido Esper, Lúcia Helena Esper Nicoletti, Lílian Mara Esper, Leila Aparecida Esper Martinello, Michel Esper Neto. Advogado: Mariana Esper Nicoletti Krause, José Alberto Esper Nicoletti. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3000º Processo 0859581-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005606720108160131 Embargos a Execução. Apelante: Serrarias Campos de Palmas S/a. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior, Robson Adriano de Oliveira, Fernando Cesar Sprada. Apelado: Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3001º Processo 0859918-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00630542820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Helena de Siqueira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3002º Processo 0860032-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00515269420108160014 Medida Cautelar. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Luiz Sganzeila Lopes. Apelado: Wilson Marques. Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Márcia Soares Londres. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3003º Processo 0860053-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00289925920108160014 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Espolio de Salvador Gióia. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3004º Processo 0860192-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125324920058160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Nivaldo Almir Parzianello, Marínes Sarolli Parzianello. Advogado: Gerson Luiz Armillato. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
3005º Processo 0867099-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00137416420118160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Rec.Adesivo: Helio de Paula Santiago, Zelma Schirlei Prado Santiago. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Apelado (1): Helio de Paula Santiago, Zelma Schirlei Prado Santiago. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 27/03/2012.

Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3006º Processo 0873246-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00067692520088160001 Sustação de Protesto. Apelante: Átimos Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Carla Adriana Basseto da Silva. Apelado: Sociedade de Educação Continuada Ltda - Educon. Advogado: Jefferson Comeli, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3007º Processo 0873358-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177586620098160030 Declaratória. Apelante: Nara Ticiania Flores Moreno. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Herick Pavin, Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
3008º Processo 0875919-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00119724520078160019 Declaratória. Apelante: Rogério Silvério dos Santos. Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, Alexandre Postiglione Bühner. Apelado: Banco Itaucard. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Luiz Felipe Apollo, Heitor Alcântara da Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3009º Processo 0875956-4 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013133320108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Odiide Masar Soda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3010º Processo 0876426-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00095012320118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Apelado: Naor Paulo da Silva, Ivone Mockiuti da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françoço. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3011º Processo 0876576-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096803720108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Julio Jacob Trevisol (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3012º Processo 0876578-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00308401820098160014 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Furlan. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelado: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Camila Bárbara Miller. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3013º Processo 0878412-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00314057920098160014 Embargos a Execução. Apelante: Sávio Sorvetes Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Apelado: Afiplan - Assessoria Financeira e Planejamento S/s Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3014º Processo 0878665-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050108720098160131 Embargos a Execução. Apelante: Alvaír Domingos Paiz, Eliene Maria Gnoatto Paiz. Advogado: Luciano Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Zenzi. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3015º Processo 0878722-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00265087120108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Rosa Takata Ikemoto (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva, Ighor Jean Rego. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3016º Processo 0879055-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00235814020078160014 Exibição de Documentos. Apelante: Denio Ely Farion. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Apelado: Banco Bankpar Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3017º Processo 0879137-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086966720078160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Luciano Alves Batista. Apelado: Marcelo Luis Martins Confeções FI, Maria de Loides Martins, Marcelo Luis Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3018º Processo 0879151-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116633920088160035 Ação Monitoria. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ricardo Pontes de Almeida, Ana Paula Aleixo. Apelado: Marcos Aurélio Campos. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3019º Processo 0879933-7 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00081275420098160174 Embargos de Terceiro. Apelante: Joana Charavara. Advogado: Irupuan Caesar da Costa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3020º Processo 0880205-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088440320098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Herbert Hupe, Sibila Krause. Advogado: Mariléia Bosak. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3021º Processo 0880424-0 Apelação Cível

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002266620108160120 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Angelica Aparecida Laureano Canuto. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3022º Processo 0880427-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005254620098160001 Ordinária. Apelante (1): Carlos Roberto Volpato, Haroldo de Souza Melo (maior de 60 anos), Hayrton Tobias Mendes de Andrade (maior de 60 anos), Isamu Sakuma (maior de 60 anos), João Vivaldir Correa (maior de 60 anos), Jose Mendes Correa (maior de 60 anos), Luiz Carlos Tiessi (maior de 60 anos), Pedro Nogueira (maior de 60 anos), Sebastião Pereira de Campos (maior de 60 anos), Thereza Cabral de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Erminio Gianatti Junior. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3023º Processo 0880644-2 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000502720118160161 Embargos a Execução. Apelante: Renato Costa Curta, Tania Aparecida Casamalicosta Curta. Advogado: Márcia Wegueber. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3024º Processo 0880779-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00481807720108160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante (1): Maria Aparecida de Oliveira. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3025º Processo 0880873-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00085894520098160001 Repetição de Indébito. Apelante (1): Rosânsela do Rocio Irineu. Advogado: Grazielle Cristine Vieira Bonfim. Apelante (2): Crefisa Sa Crédito e Financiamento. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3026º Processo 0881484-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028908920108160049 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Lucia Marques Augusto. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3027º Processo 0881488-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00274686620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Gisela Cristina Flores Barbosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3028º Processo 0882025-5 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004765520108160070 Indenização. Apelante (1): Germano Salvador Bergamaschi (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Marcos Viana Costódio. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3029º Processo 0882357-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078041820108160173 Cautelar. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Odegar Batista da Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3030º Processo 0883123-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010855020058160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ertlund Salaverry Guimaraes. Apelado: Dinarte Sivirino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3031º Processo 0889380-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00103155420098160001 Exibição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Sílvia Maria de Andrade. Apelado: Diego Padilha. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3032º Processo 0890138-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020178920108160049 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Apelado: José Carlos Anuniação. Advogado: Paulo Sérgio Berto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3033º Processo 0891730-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00180818520108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Blas Gomm Filho. Apelado: Renan de Souza Baddauy. Advogado: Bruno Ponich Ruzon, Omar José Baddauy, Renan de Souza Baddauy. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3034º Processo 0898380-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014056820018160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Rec.Adesivo: Vilela Distribuidora de Autopeças Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Raphael Maestrello, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado (2): Vilela Distribuidora de Autopeças Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Raphael Maestrello, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3035º Processo 0898552-4 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003553320108160068 Declaratória. Apelante (1): Leonardo Kurpel, Wilmar Luiz Zuffo, Scabeni & Cia Ltda, Denizar Candatten Scabeni, Olímpio Ambrosini (maior de 60 anos), Alzira Kraemer Ambrosini, Alcindo Mazutti (maior de 60 anos), Dilvo Luiz Debastiani, Antonio de March (maior de 60 anos), Hildo Pilger, Alcindo Clemente Dierings, Bertilo Ovidio Dierings, Joceli da Silva Dierings, Delair Vilmar Ambrosini (maior de 60 anos), Ari Delacosta, Olavo Weissheimer (maior de 60 anos), Adroaldo Ferreira, Jandir Centofante (maior de 60 anos), Atílio Malacarne, Espólio de Luiz Vaz de Campos (Representado(a)). Interessado: Lucia Corizola de Campos. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Rafael Scabeni. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Gilberto Fior, Tiago Rafael da Silva Balbe. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3036º Processo 0899344-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00110698820128160001 Execução de Título

Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bugrinski. Agravado: C.p.a. Central Paranaense de Armazens. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3037º Processo 0899365-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090407020098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski. Apelado: Ilca Teresinha Lira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3038º Processo 0899519-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016375520128160030 Prestação de Contas. Agravante: Jose de Maria. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Agravado: Paraná Banco SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3039º Processo 0899653-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012343420118160091 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Agravado: Agener Ferreira, Lupericio Correia, Maria dos Santos Podian, Maria dos Santos Podion, Pedro de Oliveira Martins, Orides Santiago de Souza. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3040º Processo 0899726-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00101240420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Tadeu Baido de Siqueira (maior de 60 anos), Baido e Windmuller Serviços Ltda Me. Advogado: Gracielle Windmuller de Siqueira, Victor Emmanuel Reinert. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3041º Processo 0900013-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020842320058160116 Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Claudia Maria Massuquetto, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Tatiana Souza Fonseca. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3042º Processo 0900495-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00658136720118160001 Prestação de Contas. Agravante: Edinei Marcelo Gottselig. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3043º Processo 0900536-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000334 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Estela Harumi Mizukawa. Agravado: Attila Bueno Mendes, Maria José Salles Bueno Mendes. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marcelli Izidor. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3044º Processo 0900891-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000052739 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Espólio de Shigeyoshi Nakashima. Advogado: Ana Carolina Gouvea Gabardo, Paulo Rossano dos Santos Gabardo Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3045º Processo 0901028-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00344197920118160021 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Daniel Spitale Machado de Paula. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3046º Processo 0901314-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00051120920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Franceliz Bassetti de Paula. Advogado: Ana Cristina Coletto. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3047º Processo 0857980-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00012964020108160049 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Apelado: Auto Posto Ângulo Ltda, Valtter Vilhena da Silva. Advogado: Elieuzza Souza Estrela. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3048º Processo 0857990-8 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013151720088160049 Declaratória. Apelante: Edmilson Antonio Longas. Advogado: Shiroko Numata, Sandro Panisio, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3049º Processo 0858003-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00712611620108160014 Cautelar. Apelante (1): Ednilson Hanke. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3050º Processo 0858061-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00019136320118160049 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Adilson Severino de Paula. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3051º Processo 0858521-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00450608420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Waldemir Fornitani Elias. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3052º Processo 0858660-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00649908820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: João Ivo Coginski. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3053º Processo 0858895-2 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020623620098160047 Exibição de Documentos. Apelante: Edimisson Sabino de Matos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Sheila Brusamolin Waituke, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3054º Processo 0860408-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00258331120108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brüsck. Apelado: Diomar Paiva Marques. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3055º Processo 0860905-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00404593520108160014 Cautelar. Apelante (1): Maristela Cristina de Oliveira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3056º Processo 0860925-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00337238920108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: Moquiuti e Gonçalves Ltda - Me. Advogado: Mário Eduardo Cunha Santana. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3057º Processo 0867647-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034229620108160038 Prestação de Contas. Apelante: Gerson Sene de Paulo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3058º Processo 0870070-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00005508320108160014 Cobrança. Apelante: Izildinha Aparecida Aleixo, Denoír Aleixo Junior, Danilo Aleixo, Espólio de Denoír Aleixo, Justina Trevisan Frederico, Espólio de Aparecida Justina Trevisan, Rosa Martins Thome (maior de 60 anos), Luiz Carlos Martins Thomé, Sebastião Thomé, Mauro Sedval Tomé, Deosmar Thomé, Espólio de Natalino Thomé. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3059º Processo 0871126-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096750320098160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Transportadora Gm Ltda. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolarek. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3060º Processo 0873621-8 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016343820108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: João Marques (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3061º Processo 0877186-0 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009700720108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: José Guilherme Sasdelli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3062º Processo 0877481-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056271320108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - Capeg. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araújo Tofaneli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3063º Processo 0877873-8 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010402420108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: José Feliciano da Silva Neto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3064º Processo 0877951-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085987220098160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luciana Martins Zucoli, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Up Star Comércio de Confecções Ltda, Luciano Fortuna Mattiuzzi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3065º Processo 0878410-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097478720098160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Apelante (2): J P Ferreira Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3066º Processo 0878647-2 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívoda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004122720108160076 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Roberto Lang. Advogado: Elisio Apolinário Rigonato Chaves, Paulo Roberto Richardi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3067º Processo 0878685-2 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020005920108160047 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Salustiano & Salustiano Ltda. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Fabrício Drumond Monteiro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3068º Processo 0879085-6 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003007720068160115 Embargos a Execução. Apelante: Município de Diamante D'oeste. Advogado: Helen Karine Dreher. Apelado: Imperial Pneus Ltda. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Hélder Vinícius Cardoso Costa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3069º Processo 0879348-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00274259020108160014 Declaratória. Apelante: Novo Mundo Equipamento Para Supermercado Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Apelado: El Shadai Indústria e Comércio de Móveis e Acabamentos Ltda. Advogado: Renné Fuganti Martins, Adriano Marroni. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3070º Processo 0879546-4 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001162120108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Irai da Silva Ferraz. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3071º Processo 0879640-7 Apelação Cível

Comarca: Cianópolis Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060834420098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Heloisa Gonçalves Rocha, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Massarollo e Filha Ltda. Advogado: Marcelo Bientinez Miró. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3072º Processo 0880229-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073614820048160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins. Rec.Adesivo: Dalila Pires (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins. Apelado (2): Dalila Pires (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3073º Processo 0880276-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142808320098160019 Embargos a Execução. Apelante: Dirceu Pires de Araujo. Advogado: Sandro Franco de Godoy, Luis Fernando Lopes de Oliveira, Pedro Márcio Grabicoski. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3074º Processo 0880463-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00134434820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Israel Francisco de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3075º Processo 0880544-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078016320108160173 Cautelar. Apelante (1): Wanderley José de Oliveira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3076º Processo 0880562-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00032007920098160001 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Anna Park (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3077º Processo 0880680-8 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001638720068160150 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Sidnei Rosa. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3078º Processo 0880831-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00069234320088160001 Cobrança. Apelante: Espólio de Manoel de Mello Casemiro. Advogado: Allan Amin Propst, Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3079º Processo 0882374-3 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033473820108160109 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelante (2): Sebastião Bras da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3080º Processo 0882445-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00194627020108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Atílio Hugo Dresch (maior de 60 anos). Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3081º Processo 0882887-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087549220098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Marcos Vinicius da Silva. Advogado: Júlio Cesar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3082º Processo 0891126-6 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005597220098160081 Revisional. Advogado: Oscar Ivan Prux. Apelado: Paulo Aparecido Ribeiro. Advogado: Marcos José de Paula, Maria Goretti Franco de Paula. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3083º Processo 0891436-7 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002052220088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Maria José Bonvechio Pagliari. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3084º Processo 0892027-2 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015357120108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria de Lourdes Silva. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3085º Processo 0894153-5 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004223120098160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Adelio Fiori (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3086º Processo 0896555-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000364 Declaratória de Extinção de Obrigação. Agravante: Aloisio Cândido de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jair Aparecido Zanin. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3087º Processo 0896904-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016424920118160180 Embargos a Execução. Agravante: Amarildo Fanhani. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Maringá Sicredi Maringá. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3088º Processo 0897383-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002626120108160168 Ordinária. Agravante: Ilga Erstling Brehm. Advogado: Olíde João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, André Luiz Calvo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3089º Processo 0897836-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036249220078160001 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Luzita Rosicler Iop, Jaime Antônio Iop. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Carlise Zasso Possebom do Amaral. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Izabella Crispilio, Érlon de Faria Pilati. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3090º Processo 0898288-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012351920108160070 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rosa Alves da Silva. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3091º Processo 0899557-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027622620118160052 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Valmir Marchetti, Rosa Cavazini Araldi, Zeli Cecília D'ávila, David Debona, Catarina Rizzo Teodoro, Regina Makoski Todorovski, Adeli Terezinha Penteado. Advogado: Cleber Haefliger. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3092º Processo 0899873-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00220138620118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antonio Pereira de Souza, Joao Ferreira, Jose Candido, Joaao Pereira dos Santos, Antonio Pedro da Silva, Osvaldo Rodrigues de Oliveira, Carlos Pedro dos Santos, Jose Manoel da Silva, Jose Pires Ferreira, Jose dos Santos. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3093º Processo 0900075-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001639 Cumprimento de Sentença. Agravante: Clícia Maria Gorni Dispero, Aroldo Barusso,

Juliano Barusso Berleze, Giovana Gordi Dispero, Olenda Margarida Metzger, Evaristo José de Oliveira. Advogado: Peterson Martin Dantas, Paulo Aurélio Perez Minikowski. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3094º Processo 0900094-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00340349420118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Incomeq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Guilherme Cury de Deus, Enio Telles de Camargo. Agravado: Metalúrgica Gans Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Ana Sílvia Ribeiro Pimentel, Marcos Cesar das Chagas Lima, Igor da Silva Schmeiske. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3095º Processo 0900927-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000185 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Marques da Silva, Lourdes Queiroz da Silva. Advogado: Romeu Gonçalves Neto. Agravado: Marino Train Filho. Advogado: Danilo Moura Seraphim. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3096º Processo 0901036-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006125220118160091 Ação Civil Pública. Agravante: Valter Luis Jeremias, Jeiel Palma da Silva, Sidney José Ferreira Júnior, Waldemar Mercú. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3097º Processo 0901222-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017687920108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: João Jairton Jardeveski (maior de 60 anos), Edionir Candido Machado (maior de 60 anos), Luiz Carlos Monteiro (maior de 60 anos), Francisco Ribas da Silva (maior de 60 anos), Mirte Terezinha Malheiros Carneiro (maior de 60 anos), Marisa Schimidt. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Antonio Carlos Batistella, Éderson Lopes Pascoal Pereira. Agravado: Banco Itaú Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3098º Processo 0901464-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001039 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Romeu Hepp. Advogado: Adair José Altíssimo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

16ª Câmara Cível

3099º Processo 0857505-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018471120108160052 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado: Valdemar Rosso (maior de 60 anos). Advogado: Olíde João de Ganzer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3100º Processo 0859712-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080214420108160017 Cumprimento de Sentença. Apelante: Olívio Oliveira Alves (maior de 60 anos), Walter Theodorico Franceschini (maior de 60 anos), Iraci Aparecida Carnellosi Brugin (maior de 60 anos), André Rinaldi (maior de 60 anos), Espólio de Paulo Bento Rodrigues. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3101º Processo 0859850-7 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003135620108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Altario Zuttion (maior de 60 anos), Iria Maria Zuttion (maior de 60 anos). Advogado: Olíde João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3102º Processo 0860021-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00376532720108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Sinesio Siecola Moreiro. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3103º Processo 0860023-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00121969020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Vergílio Marconi, Antonina Lima da Costa (maior de 60 anos), Gilberto Holanda Campos (Representado(a)), Raimundo Cruz Filho, Manoel Soares Pessoa (maior de 60 anos), Juarez Moura Cavalcante (maior de 60 anos), Cicero Avelino Neto, Pedro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan

Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3104º Processo 0860719-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00243111720088160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmansovski. Apelado: William Robert Nahra. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3105º Processo 0867144-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00068125920088160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú - Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Heitor Alcântara da Silva, Marcos Vinicius Moraes Kleinowski. Apelado: Wally Baasch Teske (maior de 60 anos). Advogado: Camila Redivo. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3106º Processo 0871223-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123820720108160017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brünsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Nelson Itao Shigematsu. Advogado: José Francisco Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3107º Processo 0871397-9 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004218320088160132 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Miguel Luiz Santana - Me. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior, Paulo Roberto Merlin Ribas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3108º Processo 0873615-0 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008843620108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Maurício Stipp. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquaeu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3109º Processo 0876175-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00343954320098160014 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fabiola Cueto Clementi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mariana Cavalcante Borralho. Rec.Adesivo: Vilson Ferreira Fontoura. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Angelo Lesniewski da Silveira. Apelado (1): Vilson Ferreira Fontoura. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Angelo Lesniewski da Silveira. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Fabiola Cueto Clementi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mariana Cavalcante Borralho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3110º Processo 0876775-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045437420108160131 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Ijone Chitolina. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3111º Processo 0876816-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00218752220078160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jovino Terrin. Apelado: Farmácia Danny Ltda. Advogado: Milton Marcelo Weffort. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3112º Processo 0876902-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00068392820078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Rec.Adesivo: Josefa Martins Perez dos Santos. Advogado: Silvener de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Marcelo Palma da Silva. Apelado (1): Josefa Martins Perez dos Santos. Advogado: Silvener de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Marcelo Palma da Silva. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3113º Processo 0876986-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096542720098160017 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miquelotti Soncin, Eduardo José Furnis Faria. Apelado: Wander de Angelis Menezes. Advogado: Ralph Rocha Mardegam, Patricia Cristina Francischetti Mardegam. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3114º Processo 0877861-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00294050920098160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Angelo Marcondes (maior de 60 anos). Advogado: Luís Gustavo Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3115º Processo 0878233-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097487220098160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Amarillys Gisbet Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3116º Processo 0878662-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00087098820098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Raimundo Santos Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3117º Processo 0878916-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067699020088160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Apelado: Bio Company Química do Brasil Ltda, Ana Cristina Hess. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3118º Processo 0879324-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065809320048160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Luciano Alves Batista. Apelado: B S Indústria e Comércio Ltda, Vítor Hugo Ribeiro Burko. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3119º Processo 0879411-6 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002458220108160149 Cumprimento de Sentença. Apelante: Alcide Vendruscolo (maior de 60 anos), Antonio André Sant Helena (maior de 60 anos), Aurora Kuhnen Demenech (maior de 60 anos), Avelino Fabris (maior de 60 anos), Cleiton Polidoro, Darci Pernoncini da Silva, Guerino Burille (maior de 60 anos), Ida Luiza Minozzo Rizzotto (maior de 60 anos), Idalina Pezzini Pesente (maior de 60 anos), Ivaldi Valentim Demenech (maior de 60 anos), Jacir Pedrinho Picolli (maior de 60 anos), José Maria da Silva (maior de 60 anos), José Vidal Camilo (maior de 60 anos), Ledovino João Fasolin, Maria Mendes Borges (maior de 60 anos), Maximiliano Biesek (maior de 60 anos), Nelcinda Ferreira Belo Zanella, Osmar Kupicki, Sedines Antonio Rizzotto. Advogado: Thommi Mauro Zanette Fiorenza, José Rodrigo de Andrade Machado. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3120º Processo 0879739-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056843620098160173 Indenização. Apelante (1): Serasa Sa. Advogado: Rosana Benencase. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Karine de Paula Pedlowski. Apelado: Ilda de Fátima Pereira da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3121º Processo 0880152-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056722220098160173 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, João Joaquim de Medeiros Junior. Apelado: Osnil Felisbino. Advogado: Thais Casoni. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3122º Processo 0880540-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00089494320108160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Federação Espírita do Estado do Paraná. Advogado: Luís Perce Raysel Biscaia, João Eduardo Loureiro, Luis Perce Raysel Biscaia, José Silvério Santa Maria. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3123º Processo 0880687-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047792920108160130 Exibição. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Aluizio Albino do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3124º Processo 0881234-0 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010831420118160109 Exibição de Documentos. Apelante: Laércio Martins D'eleuterio. Advogado: Alfredo

Ambrosio Junior. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3125º Processo 0881738-3 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008535220098160105 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Albergue Noturno Nosso Lar, Aparecido Martins de Souza, Bartholo Garcia Garcia (maior de 60 anos), José Valtter Violin, Orcide Ferreira de Melo (maior de 60 anos), Osvaldina de Oliveira Cruz, Utako Suzumura (maior de 60 anos), Espólio de Ayako Nakano Mioshi, Kazuhiro Miyoshi (maior de 60 anos), Celio Kazuyuki Mioshi, Eliane Lumi Miyoshi, Rose Mary Miyoshi Suzumura, Rosely Mioshi, Espólio de Dulcelina Aparecida Madureira Pará Guilherme, Angelo Guilherme, Luis Eduardo Guilherme Pará. Advogado: Antonio Saonetti. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3126º Processo 0881861-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00209121420118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: Felipe Renan Jacobs. Advogado: Daniel Bernardi Boscardin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3127º Processo 0881956-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00037236220078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Mirielle Eloize Netzel, Blas Gomm Filho. Apelado: Cleber Dalpiaz. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3128º Processo 0882749-0 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011032220108160050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Raquel Angela Tomei, Diogo Bertolini. Rec. Adesivo: Cicero Ferreira de Lima. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Raquel Angela Tomei, Diogo Bertolini. Apelado (2): Cicero Ferreira de Lima. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3129º Processo 0891059-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00005717420118160030 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Soares Silva. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3130º Processo 0891090-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057833420118160044 Embargos a Execução. Apelante: Gohl Tecnologia de Ativos Ltda. Advogado: Celso Paulo da Costa. Apelado: Rosangela Gomes de Siqueira Rossi, Silvio Rossi. Advogado: Marcos Roberto de Paiva, Renata Vargas Querino de Paiva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3131º Processo 0891272-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00002349519998160001 Ação Monitoria. Apelante: Jayme Augusto da Costa e Silva. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3132º Processo 0891467-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040393120088160069 Embargos a Execução. Apelante: Marta Terezinha Correa Faria Jaskowiak. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Fabiano Nuud de Souza, Célia Aparecida Zanatta. Apelado: Anselmo Scusciatto. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Fernando Grecco Beffa, Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3133º Processo 0891747-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183562020098160030 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Apelado: Sílvia Nara Carvalho Doldan. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3134º Processo 0897590-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012387120108160070 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jose Ferreira. Advogado: Sandro Gregório da Silva, Orlando Pedro Falkowski Júnior. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática

em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3135º Processo 0898110-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010769220078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Antonio Eroni da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3136º Processo 0899150-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00211538520078160014 Declaratória. Apelante (1): Elza Medeiros Diório. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3137º Processo 0899249-6 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003274220068160121 Embargos a Execução. Apelante: Osvaldo Facciulo, Helio Facciulo, Alcides Facciulo. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Rec. Adesivo: Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense. Advogado: Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Edilson Jair Casagrande, Jabes Adiel Dansiger de Souza. Apelado (1): Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense. Advogado: Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Edilson Jair Casagrande, Jabes Adiel Dansiger de Souza. Apelado (2): Osvaldo Facciulo, Helio Facciulo, Alcides Facciulo. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3138º Processo 0899283-8 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015959320108160056 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Aparecida Panhan Zamberlan (maior de 60 anos). Advogado: Janaína Zamberlan Inocente. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3139º Processo 0899337-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000609 Execução. Agravante: Luiza Murad Harmuch. Advogado: Luiza Murad Harmuch. Agravado: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3140º Processo 0899443-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162072220118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Agravado: Transportadora Mutuana Ltda. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Supcira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3141º Processo 0899486-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00626143720118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Francisco Floriano Frare. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3142º Processo 0899965-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000823 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Laser Norte Originais Gráficos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3143º Processo 0900329-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130358620128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Maria de Jesus da Silva Pinto. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3144º Processo 0900463-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000840 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Antônio Bello, Espólio de Antonio Sala, Primo Sala, Catarina Elizabete Salvador, Gisele Martins Bassan, Ivete Hilza Pereira Lopes, Izabel Bertão Dronzino, Marcos Aparecido Gica de Oliveira, Marta Maria Benetti Bertão, Nelson Rocha de Medeiros. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3145º Processo 0900474-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006211420118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Aparecido Pedro Silva, Antonio Pedro da Silva, Nelson de Oliveira Silva, Manoel Francisco Louzada Manzano, Belarmino da Silva Passos. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3146º Processo 0900868-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00274965820118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Valdirene dos Santos. Advogado: Hélio de Matos Venâncio, Fábio Massami Suzuki, Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3147º Processo 0901013-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000035600 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Aurélio Ferreira Galvão, Evandro Lucio Pereira de Souza. Agravado: Mario Tatsuo Nakano, Paulo Alves Barroso. Advogado: Joaquim José de Melo, Raquel Santos Champe. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3148º Processo 0901044-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000979 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Antônio Moreira dos Santos. Advogado: Roberto Antonio Endres, Peterson Martin Dantas, Evelise Martin Dantas. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3149º Processo 0901061-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00078674320128160021 Embargos de Terceiro. Agravante: Izair Cláudio Orlando. Advogado: Giovanni Webber, Lúcio Mauro Noffke, Claudia Uliana Orlando. Agravado: Herbioeste Herbicidas Ltda. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3150º Processo 0857524-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00528502220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Magno Silverio. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3151º Processo 0858795-7 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009958320108160117 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Richardt André Albrecht. Apelado: Antonio Vendrame. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3152º Processo 0858921-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00024093220118160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Paulo José Cravo Soster, Heitor Alcântara da Silva. Apelado: W. R. Sobrinho Confeções Me. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3153º Processo 0859411-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180862320098160021 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Terezinha Brambila. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3154º Processo 0859845-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00447784620108160014 Medida Cautelar. Apelante (1): Príncipe do Cal Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3155º Processo 0860604-2 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004685920108160141 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: João José Clemente da Cunha, Margarida Odoric da Cunha, Pedro José da Cunha. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3156º Processo 0861792-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00306640520108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Vanilce Mignaca Brasil de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton, Fernando Ramos Oga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em

30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3157º Processo 0861868-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00213780320108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Gentil Palhares, Guiomr Mahanna Soares. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3158º Processo 0868500-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012123320108160148 Exibição de Documentos. Apelante: Ezequiel Gomes Rodrigues. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3159º Processo 0873613-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034559620088160025 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Mario Luiz Kruguel. Advogado: Mariléia Bosak, Glauco Humberto Bork. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3160º Processo 0873759-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190378620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jorge Luis de Matos. Advogado: Fernando Gil dos Santos. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3161º Processo 0873924-4 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008384720108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Nelson João Moro (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3162º Processo 0875932-4 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010134120108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Pedro Sasdeli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3163º Processo 0875976-6 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013168520108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Evaldo Luiz Sabatovich Me. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3164º Processo 0876533-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00172767720118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscato Orsini. Apelado: Sival Fracaro. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3165º Processo 0877895-4 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014365620108160152 Ordinária. Apelante: Maria de Fátima Bento Teodoro. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3166º Processo 0877970-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056559220098160170 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim, Gustavo Gomes Xavier de Oliveira, José Luis Benedetti. Apelado: Vitor Dalposso (maior de 60 anos), Ademir Dalposso, Paulo da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3167º Processo 0878440-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00185546220108160017 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Zilda Aparecida Campos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3168º Processo 0878505-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023275720038160044 Ordinária. Apelante: Almeida Ventura e Cia Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirleny Maria dos Santos Massei. Apelado (1): Banco Sofisa S/a. Advogado:

Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (2): Itaú Unibanco S/ a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Daniele Lie Watarai, Lorraine Milani Lopes. Interessado: Santa Clara Importadora Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3169º Processo 0878615-0 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023825920108160077 Exibição de Documentos. Apelante (1): Vernaldo Sabino de Araújo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3170º Processo 0879361-1 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 000079820108160153 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertencello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Jaime Pereira de Souza. Advogado: Ademir Pedro Pelizari, Mateus Faeda Pelizari. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3171º Processo 0879441-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152626220078160021 Revisão de Contrato. Apelante: Gilberto Guerim de Almeida. Advogado: Erika Jackeline Rocha Watermann de Castro. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Djalma Goss Sobrinho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3172º Processo 0879512-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00326182820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Gisela Cristina Flores Barbosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3173º Processo 0879615-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029970920108160058 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Evilásio de Carvalho Junior, Carlos Araújo Filho. Apelado: Maria Hortência Machado Antunes. Advogado: Adriano Martins de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3174º Processo 0879623-6 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010772420108160050 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Renato Goes de Macedo, Gustavo Viana Camata. Apelado: Adilson de Oliveira, Jose Aparecido Martins, Luiz Antonio Santiago, Rosângela de Toledo Martins, Zizina de Almeida da Guia Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Luís Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3175º Processo 0879750-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085640820008160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Construtora Khouri Ltda. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Apelado: Ernesto Antonio Serafim. Advogado: Ademir Simões. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3176º Processo 0879777-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087470320098160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Erico Braz Costa. Advogado: Airton Passos de Souza. Apelado: Harry Daijô. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira, Silvio Benjamin Alvarenga. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3177º Processo 0879978-6 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008278720098160094 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Nelson dos Santos Pereira. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3178º Processo 0879980-6 Apelação Cível
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004801920048160130 Execução por Quantia Certa. Apelante: Linx Brasil Distribuidora Ltda. Advogado: Susete Gomes, Cássio de Oliveira Gonzalez, Rodolfo Muraro Feitoza. Apelado: Anglo Americano Instituto de Idiomas Ltda. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3179º Processo 0880486-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078050320108160173 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: José Roberto Soares Pinheiro. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3180º Processo 0880507-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078024820108160173 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado:

Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Marcos Pereira de Lima. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3181º Processo 0880529-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070022220088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Geremias José da Silva. Advogado: Fábio Augusto de Souza, Kamilla de Carli. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3182º Processo 0880589-6 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013116320108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Odide Masar Soda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3183º Processo 0881080-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025979020058160083 Prestação de Contas. Apelante (1): Clínica de Radiologia Santa Teresa S/c Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3184º Processo 0881960-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00022013420068160001 Ordinária. Apelante: José Carlos Feil. Advogado: Wilmar Alvinio da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroza Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3185º Processo 0882141-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098015320098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Carlos Washinton Gomes, Ivânia Sofia Batista Oliveira Gomes. Advogado: Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3186º Processo 0882403-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000240620108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Ursula Erlund Salaverri Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Artemio Sbardelotto. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3187º Processo 0882414-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056289520108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior. Apelado: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3188º Processo 0882432-0 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003404120078160142 Embargos a Execução. Apelante: Cristiano Pianaro Angelo Fi, Cristiano Pianaro Angelo, Marilene Angelo. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Guilherme Luiz Gomes Junior. Apelado: J Invest Maxx Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3189º Processo 0890600-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00020479020118160049 Embargos a Execução. Apelante: Daniel Rosa Lopes. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Apelado: Barcal Material de Construção Ltda Me. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3190º Processo 0890905-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00112030420118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Apelante (2): Ilda Cazzoti Pessutto. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3191º Processo 0891427-8 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002095920088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Geraldina Lemes. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3192º Processo 0891763-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089438120108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverri

Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Sem Fronteiras Transportes Ltda.. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3193º Processo 0899388-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00082610420088160017 Prestação de Contas. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Maria José de Almeida Gaspar. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandrezen. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3194º Processo 0899457-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015368320128160170 Sustação de Protesto. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hassse, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Bosa e Ciriaco Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Paulo Ricardo de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3195º Processo 0899604-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00177223820108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Luzia Mielo Balbinotti (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Camila Camargo De Oliveira, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

3196º Processo 0899734-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123342820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cnc Seals Ltda Epp, Julio Cesar Maciel. Advogado: Marcos Fábio Paulino, Ildo Eugenio B. Chiattonne. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3197º Processo 0899936-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001856920128160075 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Nelson Ramos de Oliveira, Ruth Morais de Oliveira. Advogado: Roosevelt Arraes, Rodrigo Agustini. Agravado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Brasília Vicente de Castro Neto, Mariana Marçal Araújo Teixeira, Talita Mari Burgath. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3198º Processo 0899949-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00132300320108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Carlos Alberto Crippa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3199º Processo 0899983-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001247 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Márcio Antônio Sasso, Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: Vicente Marques Lima Castro Diniz & Paleari, Vicente de Paula Marques Filho. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Edson Alves da Cruz, Marcos de Lima Castro Diniz. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3200º Processo 0900037-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001024 Embargos a Execução. Agravante: Orlando Mendes da Silva. Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Luciano Alves Batista, Luciana Ribas Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3201º Processo 0900214-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00002889020018160001 Execução. Agravante: Transportes Della Volpe Sa. Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Cleverson Gomes da Silva, Vinicius Siarcos Sanchez. Agravado (1): Save Money Factoring Ltda. Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Elio Gril Guarezi. Agravado (2): Carlos Agostinho Fedalto, Laura Elizabeth Kuchnier Fedalto. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3202º Processo 0900739-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00160433720108160035 Execução Provisória. Agravante: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: José Devanir Fritola, Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba, Sônia Gama Ruberti Birskis. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Fábio Spagnolli, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3203º Processo 0900983-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000269 Execução. Agravante: Rogério José Koehler. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Fabrício Rogério Becegado. Agravado: Gabriel Bortolato. Advogado: Josmar Solinski. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3204º Processo 0901143-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008255820118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Joaquim Domingos, Jonas Ribeiro da Costa, Godofredo Mendes Pereira Neto, José Carlos Ferreira. Advogado: Cassemiro de

Meira Garcia, Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Liliâne Inácio de Paula. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Liliâne Inácio de Paula. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3205º Processo 0901282-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000256 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro, Tatiane Aparecida Lange. Agravado: Paulo Roberto Vettorello. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3206º Processo 0858483-2 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010893820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Serpin Estruturas Metálicas. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Raquel Angela Tomei. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3207º Processo 0859838-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00466059220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: José Antonio Generoso. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3208º Processo 0859944-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00448819220108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Edite Terezinha Gomes. Advogado: Rafael de Rezende Giraldo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3209º Processo 0859975-9 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028544420108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Marcia Aparecida Melo. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3210º Processo 0860997-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069389520078160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Iris da Silva Tolardo. Advogado: João Joaquim Martinelli, Marcela Virginia Thomaz. Apelado: Haide Castelan Dias, Maxionilio Machado Dias. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3211º Processo 0870933-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095547220098160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Nadia Regina Moreno - Me. Advogado: Elieuz Souza Estrela. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3212º Processo 0871488-5 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001724420068160087 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: Oracides Antunes Borba, Dilnei Anacleto Borba. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3213º Processo 0873164-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00101728920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Neusa Maria Fontanela. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3214º Processo 0875799-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00469246520118160001 Embargos a Execução. Apelante: Alberto Fernando Duderstadt. Advogado: Atila Duderstadt. Apelado: Vera Lúcia Nascimento Becker. Advogado: Moacir José Barancelli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3215º Processo 0876575-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035693720108160131 Rescisão de Contrato. Apelante: Walmor da Silva Infeld (maior de 60 anos). Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado: Banco Bmg. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3216º Processo 0878485-2 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011943120108160077 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira. Rec.Adesivo: R G Amaral e Companhia Ltda Me. Advogado: Fabiana Garcia Amaral. Apelado (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira. Apelado (2): R G Amaral e Companhia Ltda Me. Advogado: Fabiana Garcia Amaral. Interessado: Stj Distribuidora e Representação de Auto Peças. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3217º Processo 0878516-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00301656020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Rafael Maia Ehmke. Rec.Adesivo: Sandro Wisniewski de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Sandro Wisniewski de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Rafael Maia Ehmke. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3218º Processo 0878541-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00262465820098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho. Apelado: Rosieli Garcia Campos. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3219º Processo 0878838-3 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014427820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Rec.Adesivo: Francisco Olinto Pailo. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (1): Francisco Olinto Pailo. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3220º Processo 0878908-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00069173620088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Attilio Zonta (maior de 60 anos), Maria Augusta Zonta (maior de 60 anos). Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3221º Processo 0878987-1 Apelação Cível
Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012901620118160108 Declaratória. Apelante: Eliane Suzi de Alemar Camilo. Advogado: Luiz Henrique Tortola, João Paulo de Castro. Apelado: Antonio Waldemar Guidelli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3222º Processo 0879166-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00308783020098160014 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado de São Paulo. Advogado: Thiago de Freitas Marcolini. Apelado: Catori & Cestari Ltda, Junior Cesar Catori, Marli Regina Cestari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3223º Processo 0879313-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073396320108160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Luciana de Lima Torres Cintra. Apelado: João Maria de Oliveira Jacob (maior de 60 anos). Advogado: Anna Karina do Nascimento Bonato. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3224º Processo 0879417-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00238627320108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Osni Cezar Leriano Gorte. Advogado: Daniele Madeira. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3225º Processo 0879474-3 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007423920088160126 Embargos do Devedor. Apelante: Martinho Naiverth. Advogado: Ademar Antonio Rodio. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gabriel Moreira, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3226º Processo 0879854-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013712020108160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Nataniel Braga (maior de 60 anos), Elvira Alice Santin de Oliveira, Durval Camarini (maior de 60 anos), Adelaide Zanoni Bagio, Mario Polizel (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3227º Processo 0879909-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097305120098160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmaria Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Elza Monarim Jolo. Advogado: Rogério Falkembach Aneris, Jair Bolsioni. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3228º Processo 0880082-2 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003403920108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Olai Teresinha Faoro (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição

Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3229º Processo 0880172-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004034620028160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Politec Industria e Comercio de Produtos de Polipropileno Ltda, José Emanuel Ferreira. Advogado: Éderson Ribas Basso e Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3230º Processo 0880226-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00186701920108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Espolio de Gastão Nadal, Marilda Bonn (maior de 60 anos). Advogado: Bogdan Olijnyk Júnior, Bogdan Olijnyk. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3231º Processo 0880421-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088934420098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky. Apelado: Irene Aparecida da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3232º Processo 0880613-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088561720098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Asa Norte Industrial Madeireira Ltda. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Eduardo Malucelli, Ana Beatriz Bicchí Braibach. Apelado: Jorge Seiti Sato. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior, Angelo Mattos Nadal. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3233º Processo 0880805-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033147520088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Restaurante e Lanchonete Patinhas Ltda. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3234º Processo 0881845-3 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005517520108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Léa Cristina de Carvalho Sutil Bassani, Camila Valereto Romano. Apelado: Aldemir Borella, Melânia Banaszkeski Borella. Advogado: Rafael Antonio Seben, Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3235º Processo 0881991-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004668920108160141 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado: Jandir Antoninho Frozza, Alete Giareta Frozza. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3236º Processo 0882103-4 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000940819998160148 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Alvaro Pesenti, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Palmo Carani Netto, Terezinha Aparecida Verrone Carani. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Ademir Simões. Interessado: Álvaro Rafael Verrone Carani. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3237º Processo 0884004-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00147445420118160014 Revisional. Apelante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência Sa. Advogado: Rogério Helias Carboni, José Mauricio Guimarães do Nascimento, Roosevelt Arraes. Apelado: Surya Baddauy Ruas (maior de 60 anos). Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3238º Processo 0889856-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00073460320088160001 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piacessi. Apelado: Bruno Felipe Fabricio Alves Figueira. Advogado: Karin Lucy Bettinghausen. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3239º Processo 0890836-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00194393020118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Massa Falida de Guimatra Sa Indústria e Comércio. Advogado: Paulo Augusto Chemin, Orestes Eduardo Accordi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3240º Processo 0891781-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061102720098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos Sa - Bradesco. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Nilto Sales Vieira. Apelado: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda. Advogado: Carlos Fernandes, Aríberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3241º Processo 0893736-0 Apelação Cível
Comarca: Guaraniçú. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002714320088160087 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Rec.Adesivo: Mauri Pedro Lorini (maior de 60 anos). Advogado: João Edmir de Lima Portela. Apelado (1): Mauri Pedro Lorini (maior de 60 anos). Advogado: João Edmir de Lima Portela. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3242º Processo 0897649-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013933720108160050 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Mario Sergio Motta (maior de 60 anos), Antonio Joaquim das Neves (maior de 60 anos), Darci Aparecida Hernandez das Neves (maior de 60 anos), Dulce Voigt Ferreira, Odília Mitrovini da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luis Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Júnior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3243º Processo 0897964-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035781120108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Wanda Maggi Barison Boff, Marcolino Antônio Frizon, João Lourenço Martins, Domiciana Gimenez Antunes, Eliana Boff, Flávia Boff, Maria Cristina Toscan Frizon, Adolfo Rolon, Victória Perez de Rolon, Silei Dare Hausteijn, Iracema Luiza Curra Dariz, Jacinta Theisen, Maria José de Carvalho, Valtayr Soares Cordeiro, Vera Lúcia Manica Carvalho, Nélio Luis Claumann, Manoel Ribeiro Lino do Nascimento. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese, Ernani Ori Harlos Júnior. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Mithiele Tatiana Rodrigues, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3244º Processo 0898190-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00020670720068160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mário Gregório Barz Junior. Apelado: Sabrina Rispoli Iglesias. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3245º Processo 0899399-1 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033035220108160098 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Espólio de Magnólia Angélica de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3246º Processo 0899426-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000045336 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Macedo Rocha Loures, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Agravado: Espólio de Alfredo Kruger (Representado(a)), Elvira Radtke Kruger, Haroldo Kruger, Espólio de Jooe Pedron (Representado(a)), Clementina Vendresculo Pedron, Elide Maria Benincá, Dirceu Jose Pedron, Espólio de Margot Vogel (Representado(a)), Walter Vogel, Laura Maria Vogel, Ervino Vogel, Eva Schommer, Lourenço Vogel, Espólio de Max Utech, Locadia Klitzke Utech, Marcoolf Utech, Espólio de Oscar Adolfo Ebsen, Ivo Ebsen. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3247º Processo 0899903-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00080012420088160017 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Alcides Agostini, Alvaro Damião (maior de 60 anos), Armando Tottis (maior de 60 anos), David Alves Soares, Geraldo de Marchi (maior de 60 anos), Yvone Scalise Damião (maior de 60 anos), Igor Evaristo Peron Ponchio, Manoel Leuzi Nunes (maior de 60 anos), Neusa Férneda, Roberto Amadeu. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3248º Processo 0900360-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000265 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Charline Lara Aires, Maria Lúcia Schiebel. Agravado: Vitorio Luiz de Bortoli (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3249º Processo 0900441-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008823320108160052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Pedro Mella, Assunta Manenti Benedet, Edilson Adamante, Ernesta Tessaro Accordi, Francisco Aparecido Dias, Sérgio Griggio, Valdir Serafim Junior, Venicio da Rol

Carrer, Venilson Accordi, Victoria Rovani Pasinato. Advogado: Vinicius Ratti, Rafael Fabrício Mussini. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3250º Processo 0900900-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00039808720078160001 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura, Afro Martins Junior. Agravado: Jairo Cezar Guimarães. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luciano Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3251º Processo 0901032-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000603420128160162 Embargos a Execução. Agravante: José Luiz Menck Soriani, Julyane Roberta Foleiss Soriani, Iaraci Menck. Advogado: William Maia Rocha da Silva, José Carlos Maia Rocha da Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3252º Processo 0901066-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013433720108160106 Execução. Agravante: Jonas Borges. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Neusa Tereza Kujaski, Ricardo Kujaski. Advogado: Luciane Carla Tobera. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

3253º Processo 0859727-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00369705320118160014 Embargos a Execução. Apelante: Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda. Advogado: Mario Borges Fernandes. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evelyn Cristina Mattered, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3254º Processo 0859948-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00156160620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Egidio Tesser (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3255º Processo 0860049-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00068116020078160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Fabio Henrique Amude. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Apelante (2): Aline Gás Serviço e Comércio de Gás Ltda. Advogado: Dirceu Pagani. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3256º Processo 0860742-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00294605720098160014 Indenização. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, José Vicente Filippou Siczekowski. Apelado: Bozolan e Bozolan Ltda. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3257º Processo 0867738-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031551920108160170 Cobrança. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Apelante (2): Adeleza Campagnolo Kasper, André Kasper, Ursula Rockenbach, Arcenio Mario Rockenbach, Irene Brum (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano José Bordignon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3258º Processo 0868376-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00304116620108160030 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fábíola Cueto Clementi. Rec.Adesivo: Gilson Ferreira da Silva. Advogado: Sélia Pereira da Rocha, Alsidinei de Oliveira. Apelado (1): Gilson Ferreira da Silva. Advogado: Sélia Pereira da Rocha, Alsidinei de Oliveira. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fábíola Cueto Clementi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3259º Processo 0870129-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014167820108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Transportes Berlanda Ltda. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3260º Processo 0872990-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00213030320108160001 Cobrança. Apelante: Germano Karpinski, Ilario Koloda, Izabel Daczkowski, Joana Nahorny, João Luiz Ferensovich, José K Sobrinho, José Svistun (maior de 60 anos), Leonilda D Boroski, Leocádia Trojan Ferreira (maior de 60 anos), Lídia Kolodziejski (maior de 60 anos), Marcos A Kolodziejski, Miguel Angelo Kolodziejski. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3261º Processo 0873602-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00035373920078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelin. Apelado: Espólio de Mariulza Fernandes Franco. Advogado: Maria Carolina Sanseverino de Paula e Silva, Romeu Augusto Simon Junior. Interessado: Caio Franco Santos. Advogado: Maria Carolina Sanseverino de Paula e Silva, Romeu Augusto Simon Junior. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3262º Processo 0875672-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00086864520098160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Rec.Adesivo: Deisy Maria Rodrigues Joppert, Mirtes Bastos Follador (maior de 60 anos), Diar Bastos Follador (maior de 60 anos), Elcio J de Oliveira e Cia Ltda - Me, Cândida Bueno Vidal Cocco (maior de 60 anos), Fernando José de Oliveira, Francisco Viegas (maior de 60 anos), Hermínio Romani (maior de 60 anos), João Costa (maior de 60 anos), Hélio Romano (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado (2): Deisy Maria Rodrigues Joppert, Mirtes Bastos Follador (maior de 60 anos), Diar Bastos Follador (maior de 60 anos), Elcio J de Oliveira e Cia Ltda - Me, Cândida Bueno Vidal Cocco (maior de 60 anos), Fernando José de Oliveira, Francisco Viegas (maior de 60 anos), Hermínio Romani (maior de 60 anos), João Costa (maior de 60 anos), Hélio Romano (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3263º Processo 0877960-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047649420098160130 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Massa Insolvente de Moacir Maronese. Advogado: Antônio Carlos Pomin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3264º Processo 0877974-0 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011441120108160172 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Apelado: David José Macedo. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3265º Processo 0878635-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00344774020108160014 Cobrança. Apelante (1): Wagner Batista da Silva, Lúcia Mara Almeida, Valdomiro Consolaro (maior de 60 anos), Espólio de Antônio Chieffi Filho, Ivone dos Santos Chieffi (maior de 60 anos), Suzette Mary Cuenca de Mello, Rentao Obikawa Kyosen, Luiz Cláudio Livoti, Renee Tissot (maior de 60 anos), Angelo Osnei Furlan, Antônio Carlos Uzai (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3266º Processo 0878895-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001194120118160167 Indenização. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Francisca Auzeni Almeida de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Claudineo Pedro de Mello. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3267º Processo 0878927-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00141329520118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Daniela Carla Zeferino Pacheco. Advogado: Igor Ferlin. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3268º Processo 0878931-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010745420108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Alice Bernardo. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição

Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3269º Processo 0878977-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00084872320098160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior. Apelado: Camila Bauer Campos Brey. Advogado: Silvana dos Santos Cristo de Queirós. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3270º Processo 0879269-2 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014504020108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Sônia Maria Hakim Bezerra. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, José Fernando Lemos Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3271º Processo 0879371-7 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007774420108160153 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Mirella Parra Fulop, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Rubens Guimarães de Oliveira (maior de 60 anos), Rael Teixeira de Almeida, Araceli Generoso Rosa, Sebastião Bittencourt de Oliveira (maior de 60 anos), Espólio de José Pereira da Silva, Maria Tereza Dantas Rocha. Advogado: Mauro Aparecido, João Odair Pelisson. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3272º Processo 0879552-2 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005878520098160066 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirco Aronis. Apelado: Algodoeira Centenário do Sul Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Marinelly de Araújo Viegas Orlando, José dos Santos Netto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3273º Processo 0879726-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00011923720068160001 Revisional. Apelante: Hotel Elo Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Rec.Adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Talita Mari Burgath, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Talita Mari Burgath, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado (2): Hotel Elo Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3274º Processo 0880023-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104507520108160019 Embargos de Terceiro. Apelante: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Rec.Adesivo: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Apelado (1): Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Interessado: Transportadora 10. Apelado (2): Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3275º Processo 0880214-4 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010684720108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Angela Maria Garbelotto Uzae. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3276º Processo 0880474-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00067667020088160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Charles Parchen. Apelado: Clímóveis Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Patrícia Valdivieso Hessel. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3277º Processo 0880534-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00070403420088160001 Prestação de Contas. Apelante (1): José Antonio Belem Neto. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscato Orsini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3278º Processo 0880599-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00393789020108160001 Revisional. Apelante: Marli Marlene Postal Borges (maior de 60 anos). Advogado: Isabela Vellozo Ribas, Lívia Marcela Benício Ribeiro. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3279º Processo 0880792-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00243519620088160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Mauro Augusto Ranciaro Pintarelli. Advogado: Fernando Chagas. Apelado: Bruno Adriano da Silva. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3280º Processo 0881285-7 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060316520098160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Clederson Renato Cioni Borrasca. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3281º Processo 0881355-4 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006158520108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Lorivaldo Floriano Fernando (maior de 60 anos), Elci Fernando (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Antonio Seben, Liane Dalaroza Barbacovi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3282º Processo 0882589-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00311632320098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Cynthia Helena Tsuda Yano, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Armandi Takeshi Takaoka Júnior. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3283º Processo 0883418-4 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022302420098160084 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Mirella Parra Fulop, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Espólio de Alvaro Marques Jorge, João Cocensa (maior de 60 anos), Espólio Bortolo Cadan, Jose Jacinto Agostinho (maior de 60 anos), Nelson Rosseto (maior de 60 anos), Rosa Nievidonska da Silva (maior de 60 anos), Joaquim de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Ari de Souza Freire. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3284º Processo 0891288-1 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004430720098160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Genuino Giarolo (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Oliveira. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3285º Processo 0894021-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00255005920108160014 Cobrança. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelante (2): Rodolpho Carbonari Santana (maior de 60 anos), Ana Buzzo Martins (maior de 60 anos), Lauro de Souza Ribas (maior de 60 anos), Alceu Maynardes (maior de 60 anos), Jenny de Mattos Mehl, Hilda Vicentini Albuquerque (maior de 60 anos), Nilson Dias das Chagas, Deuselina Pereira Delfratti (maior de 60 anos), Ailton Cesar Massaro Goto, Ademir Francisco Mangoni. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3286º Processo 0897739-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00087845420108160014 Cobrança. Apelante (1): Raul Pereira, Roberto Zambonetti, Segifredo Tecilla (maior de 60 anos), Walfredo Gessner (maior de 60 anos), Isolde Lenzi (maior de 60 anos), Wilson Nery, Regina Ziemann (maior de 60 anos), Olívio Lizmeyer. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3287º Processo 0897894-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024246820118160176 Declaratória. Agravante: Niceia de Sousa Alves Me. Advogado: William Souza Alves, Joab Tomaz Teixeira, Dilcélio Vaz Camargo. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des.

Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3288º Processo 0898397-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002220520128160170 Cautelar. Agravante: Redfactor Factoring e Fomento Sa. Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho. Agravado: Previatti Previatti e Cia Ltda. Advogado: Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Júnior, André Vinicius Beck Lima. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3289º Processo 0898614-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00357429220118160030 Prestação de Contas. Agravante: Rosimeri Souza Dias Mantovani. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho, Aline Trindade. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3290º Processo 0899181-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047196220108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Eduardo Shigueo Endo (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3291º Processo 0899556-6 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007648620088160065 Prestação de Contas. Apelante (1): Orlando Inácio Fernandes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3292º Processo 0899608-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00202448620118160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Esplanada Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3293º Processo 0899665-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014084620128160014 Declaratória. Agravante: Sandra Silva dos Santos, Bunji Shibayama. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3294º Processo 0899729-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040670220118160131 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplio. Advogado: Ilan Goldberg, Vivian Nicole Koehler Pierri. Apelado: Mozart Rocha Loures. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Nilton Luiz Pacheco Loures. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho 3295º Processo 0900283-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000040 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ermlund Salaverry Guimarães. Agravado: Ademir da Silva Rosa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3296º Processo 0900372-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00222242520118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Agravado: Wordnet System Representações Ltda - Me. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3297º Processo 0900527-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000689 Embargos do Devedor. Agravante: Centrotrafo Transformadores Elétricos Ltda, Renata Aparecida Manhani, Carmen Lúcia Verdasca Manhani. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 3298º Processo 0900552-7 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004732720108160159 Ordinária. Agravante: Maria Vanildo Baudo Hubner. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3299º Processo 0901167-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019894620128160019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Esvamir Correia Franco. Advogado: Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3300º Processo 0901422-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00396360320108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rogerio Fernando Bozzi Filho. Advogado: Luiz Alberto Machado Filho. Agravado: Luiz Alberto Martins de Oliveira Filho. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3301º Processo 0859096-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026434520098160049 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Auto Posto Angulo. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3302º Processo 0859648-7 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024083920078160117 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: Marcio Michels, Elias Michels, Hilda Michels. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3303º Processo 0859863-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00136515620118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Sirlene Batista dos Reis Trigolo. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Uyara Tomazelli Poli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3304º Processo 0860575-6 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020702920098160074 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Guilherme Azambuja Falcão Novais, Roberto Kaiserlian Marmo. Apelado: Aginaldo Francisco Rizzo (maior de 60 anos), Antonio Albino Bonamigo, Elide Mattei (maior de 60 anos), Elyno Trento Junior, Geraldo Filetti (maior de 60 anos), Gilmar Antonio Lengler, Helena Trento (maior de 60 anos), Jacir Morás. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3305º Processo 0861571-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053592620108160044 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelante (2): Amauri Garcia Junior. Advogado: Raphael Chamorro, Clayton Teixeira Bettanin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3306º Processo 0868684-2 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006597720108160150 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Ivo Erclio Werner (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3307º Processo 0870859-0 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021824120098160092 Embargos a Execução. Apelante: Compensados Imbicom Ltda.. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneka. Apelado: Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.. Advogado: Ana Lúcia Secco, Michelle Seleme Leone. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3308º Processo 0871220-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028951420098160028 Medida Cautelar. Apelante: Lonas Alvorada Ltda. Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Marco Antonio Andraus, Sebastião Vergo Polan. Apelado: Banco Bradesco SA, C e G Molas e Arames Ltda Epp. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3309º Processo 0871229-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028942920098160028 Declaratória. Apelante: Lonas Alvorada Ltda. Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Sebastião Vergo Polan, Marco Antonio Andraus. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado (2): C e G Molas e Arames Ltda Epp. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3310º Processo 0873690-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00324936020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Vadislau Vicente Fister. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3311º Processo 0876377-7 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019542120108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Irmãos Soda Ltda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
3312º Processo 0876479-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124133620118160035 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Triângulo Sa. Advogado: Marcelo Mazur. Apelado: Zenilda Castanha de Mello. Advogado: Diogo Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3313º Processo 0876541-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00581162920108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Jurandry do Carmo Falavinha Souza. Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Luiz Carlos Guieseler Junior. Apelado: Sabemi Previdência Privada. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Wilmar Eppinger, Geroldo Augusto Hauer. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3314º Processo 0876897-4 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002432520068160094 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli. Apelado: Antonio Erivaldo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3315º Processo 0877200-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076044020108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Apelado: Ivania Casagrande Arsego. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3316º Processo 0877456-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00232426720108160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Sergio Aparecido Lopes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Arielle Rodrigues Garcia Prado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3317º Processo 0877857-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00054895120118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Almir Rogério dos Santos. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3318º Processo 0877947-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00326846620108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Antonio Orcini (maior de 60 anos), Espólio Rita Caseli da Silva, Josineide Andrade Batista, Iolanda de Fatima Vieira de Oliveira, Espólio de Edilson Cesar de Carvalho, Espólio de Domingos Guilhermino de Oliveira, Josefa de Araujo Macieira, Francisco Bezerra de Araujo Galvao Neto (maior de 60 anos), José Francisco Pereira (maior de 60 anos), Francimar Oliveira de Freitas, José Américo Pinto (maior de 60 anos), Aldaci Bezerra da Silva (maior de 60 anos), Roseli de Carvalho Garcia, Rosangela Gomes de Araújo. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3319º Processo 0878302-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128364920088160019 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Talita Mari Burgath. Apelado: Robson Rogério Niesing. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3320º Processo 0878597-7 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012045320098160128 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Antônio Cardin, Márcio Antônio Sasso. Apelado: Jurandir Fernandes Rodrigues. Advogado: Renata Nascimento Vieira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3321º Processo 0878771-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147181220098160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Antonio Gerson dos Santos. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
3322º Processo 0879164-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015796820048160083 Prestação de Contas. Apelante: Cobedel Comércio de Bebidas Dell Olivo Ltda. Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan Sabadin, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3323º Processo 0879268-5 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010789120108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Andrea Regina Dias. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3324º Processo 0879478-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000457320108160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Inez da Silva Valle (maior de 60 anos), Waldemar Viscovini (maior de 60 anos), Alair Ronaldo Valle, Cicero Pelissari Regolin, Luiz Carlos Valle. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3325º Processo 0879539-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00192136520108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Valdomiro de Jesus Mendes. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3326º Processo 0879541-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00218421220108160019 Declaratória. Apelante (1): Assad Zammam e Cia Ltda. Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, Alexandre Postiglione Bühner. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiula Muller, Gustavo Góes Nicoladelli, Juliana Miguel Rebeis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3327º Processo 0880375-2 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000453020018160169 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paranatrator Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Rodrigo Ruh. Apelado: Isaac Aparecido Yung. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3328º Processo 0880430-8 Apelação Cível

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002292120108160120 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Joaquim Laureano Filho, Izaltina da Silva Laureano. Advogado: Noraci Aparecido Silva Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3329º Processo 0880842-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003478720098160166 Cobrança. Apelante (1): Expedito Benesciutti (maior de 60 anos), Antenor Iori (maior de 60 anos), José Inácio Marques (maior de 60 anos), Jair Caetano da Silva, Elisângela Marques, Luiz Camilo (maior de 60 anos), Ivair Lot, Jair Caetano da Silva, Antonio Jair Roncolete, Maria Rodrigues de Amorim (maior de 60 anos), Sebastião Rocha (maior de 60 anos), Joaquim dos Santos (maior de 60 anos), Irreni Helena Benaglia Curioni (maior de 60 anos), Terezinha Maria dos Reis Marques Bagatin (maior de 60 anos), Cleonice Aparecida Rodrigues, Ailton José Rocha, Jaime Manoel dos Santos, Geraldo Manoel dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Antonio Manoel dos Santos, Reinaldo Manoel dos Santos, Aparecido Donizete Rocha, Marneiz de Fátima Rocha, Adriano Miguel Rocha, Mário Hamati, Justino Curriel, Espólio de Elvira da Silva Reis. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva, Stella Maris Gimenes dos Reis. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado (1): Expedito Benesciutti (maior de 60 anos), Antenor Iori (maior de 60 anos), José Inácio Marques (maior de 60 anos), Jair Caetano da Silva, Elisângela Marques, Luiz Camilo (maior de 60 anos), Ivair Lot, Jair Caetano da Silva, Antonio Jair Roncolete, Maria Rodrigues de Amorim (maior de 60 anos), Sebastião Rocha (maior de 60 anos), Joaquim dos Santos (maior de 60 anos), Irreni Helena Benaglia Curioni (maior de 60 anos), Terezinha Maria dos Reis Marques Bagatin (maior de 60 anos), Cleonice Aparecida Rodrigues, Ailton José Rocha, Jaime Manoel dos Santos, Geraldo Manoel dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Antonio Manoel dos Santos, Reinaldo Manoel dos Santos, Aparecido Donizete Rocha, Marneiz de Fátima Rocha, Adriano Miguel Rocha, Mário Hamati, Justino Curriel, Espólio de Elvira da Silva Reis. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva, Stella Maris Gimenes dos Reis. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3330º Processo 0881212-4 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003144120108160141 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozora Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelado: Luis de Oliveira (maior de 60 anos), Graciolinda Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Olíde João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3331º Processo 0881725-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00721021120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Nazaré Floriano da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Apelado: Banco Banestado S/a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3332º Processo 0882498-8 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032304520108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Aparecida da Silva Pizzolato. Advogado: Silvia Garcia da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3333º Processo 0882733-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088536220098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozora Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Sebastião Antunes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3334º Processo 0890508-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00222668120118160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Alcimar Goldoni, Olides Carbonera Goldoni. Advogado: Luiz Gustavo Gralak de Jesus, Alexandre K. Stadler. Apelado: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3335º Processo 0891395-1 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001662520088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Aparecido Olivio. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3336º Processo 0891535-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00093420220098160001 Prestação de Contas. Apelante: Maria Aparecida de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Paranabanco Sa. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3337º Processo 0891716-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00407166020108160014 Exibição. Apelante (1): Lazara Lina de Almeida Moccelin. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3338º Processo 0891971-1 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045706720108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Antonio Francisco (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú S/ a.. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3339º Processo 0898051-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00086131520018160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Rec.Adesivo: Rubens Gallis Valente. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis. Apelado (1): Rubens Gallis Valente. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3340º Processo 0898960-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00732777920108160001 Prestação de Contas. Apelante: Gustavo Alves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscato Orsini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3341º Processo 0899444-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00026924120068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Grossi e Companhia Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3342º Processo 0899485-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00176435920108160014 Cobrança. Apelante (1): Josefina Prezoto Bertolaccini (maior de 60 anos), Geraldo Torres da Silva (maior de 60 anos), José da Silva Mélo (maior de 60 anos), Maria Leogeni Tolentino (maior de 60 anos), Milton Alves de Souza (maior de 60 anos), Marise Célia Martins de Sant'ana (maior de 60 anos), Ronaldo Fernandes de Carvalho (maior de 60 anos), Manoel Ricardo Gomes, Celso Lívio Araújo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Thais Pontes de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3343º Processo 0899648-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00128354120108160004 Execução de Sentença. Agravante: Espólio de Aldemar Angelo Beux, Rejane Maria Beux (Representado(a)), Cleonice Camozzato Beux

(maior de 60 anos), Marcia Regina Beux, Carla Beux. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Giovanna Martinez Ré, João Eugenio Fernandes de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3344º Processo 0899962-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006116720118160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Iracema Matias de Araujo, Jose Batista de Souza (maior de 60 anos), Avani Maria Trindade Paulis, Rubens Monte da Silva. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Liliane Inácio de Paula, Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3345º Processo 0900065-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00200639120118160017 Exceção de Incompetência. Agravante: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Antonio Mansano Neto, Izaias Arcolezi, Marlon Fábio Paladini. Agravado: Achilles Parma Neto. Advogado: Viviane Wehmuth, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3346º Processo 0900344-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00091288920118160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Qualyplus Comercial Ltda -me. Advogado: Edson do Rosário Riuzo Onodera, Kenny de Joanne Mendes. Agravado: Dacarto Benvic Ltda. Advogado: Renato Mulinari, Osvaldo Rodrigues de Moraes Neto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3347º Processo 0900448-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00049605820108160056 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sheatliel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Ângela Torrezan Pomini, Belarmino Fialho dos Santos. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3348º Processo 0900736-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005537520128160173 Revisional. Agravante: Luciane Fontes Beltran Paschoal. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3349º Processo 0900848-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140766620108160031 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Antenor Dias Penteado (maior de 60 anos), Luiza Fabris Penteado (maior de 60 anos), Romualdo Furlan (maior de 60 anos), Maria Clara Perussolo Rodrigues, Carlos Alberto Deschermayer (maior de 60 anos), José Deschermayer. Advogado: Alexandre Barbieri Neto, Elizabete Nizer Sell. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3350º Processo 0900885-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000577920128160162 Embargos a Execução. Agravante: José Luiz Menck Soriani, julyane roberta soriani, Iraci Menck. Advogado: William Maia Rocha da Silva, José Carlos Maia Rocha da Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali, Agnes Oliveira Menezes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

3351º Processo 0901195-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00275579220118160021 Revisional. Agravante: Nilson Borges dos Santos. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

17ª Câmara Cível

3352º Processo 0811669-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000012 Reintegração de Posse. Agravante: Posto Sudoeste Ltda, Denarci Pinzon, Celair da Silva Pinzon. Advogado: Rogério Lopes Melo, Durvanir Ortiz Junior, Francioli Bagatin. Agravado: Fox Distribuidora de Petroleo Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Luiz Carlos Franco. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3353º Processo 0858176-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011277820098160052 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Neury Andreghetto. Advogado: Rosalina Sacrin Pimentel, Sinval Thives Pimentel. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3354º Processo 0859865-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00192337620118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Elizeu Luiz Toporoski. Apelado: Jaime Machado Valente dos Santos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3355º Processo 0859882-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00077208220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado: Diego Rafael de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Lucas

Reck Vieira. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3356º Processo 0859956-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 001025032201081600031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco de Financiamentos Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Antônio Carlos Tibúrcio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3357º Processo 0860067-9 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037291420108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Roberto de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Leme. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3358º Processo 0860495-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00611645420108160014 Indenização. Apelante (1): Josimar Ferreira Lopes, Juliana Aparecida de Souza. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes, Carlos Roberto Lunardelli. Apelante (2): Hsbc Brasil Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Pedro Roberto Romão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3359º Processo 0860806-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00231366620108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S A. Advogado: Vinícius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Elisane da Silva de Oliveira. Advogado: Adriano José de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3360º Processo 0869699-7 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005640820088160121 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa C.f.i.. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Jailson da Silva. Advogado: Maria Claudia Fioramonti. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3361º Processo 0871183-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180972520098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Eliezer Ismail Alves. Advogado: André Eduardo Queiroz, Welington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3362º Processo 0871650-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068600420078160017 Cobrança. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Sincin. Apelado: Geraldo Aparecido Dante. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3363º Processo 0872539-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00075995420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Abel da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3364º Processo 0872999-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035503820078160001 Anulatória. Apelante: Helizangela Pereira de Lima. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Daisy Tarcisa de Oliveira, Patricia Marques de Matos Okura. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3365º Processo 0874145-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00198501620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Irondi dos Santos. Advogado: Débora Maceno. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3366º Processo 0876546-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00117291420118160035 Anulatória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Reinaldo Mirico Aronis, Tatiana de Jesus Neves. Apelado: Abnel da Rocha Machado Vieira, Eliane Machado Vieira da Silva. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Suely Cristina Muhlstedt. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3367º Processo 0876664-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00021286220068160001 Busca e Apreensão. Apelante: Araucaria Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Betttega, Janaína Feliciano Ferreira Aksenen. Apelado: Elenildo Tavares da Silva. Advogado:

Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3368º Processo 0876743-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00087436320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: João Paula Pereira Gomes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
3369º Processo 0876807-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00305388620098160014 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Ozeir de Mello Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3370º Processo 0877172-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00261769520108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliana Rigolon de Matos, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Marcelo Alves Jardim. Advogado: Edalvo Garcia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3371º Processo 0877550-0 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015570720108160113 Revisional. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Ruth Rosa dos Santos. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3372º Processo 0877864-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00490508320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Carmem Maria Carvalho de Lima. Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Ana Paula da Silva. Apelante (2): Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Márcia Cristina Vaz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3373º Processo 0877931-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00243951820088160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcio Silvino da Silva. Advogado: Germano Jorge Rodrigues, Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3374º Processo 0878669-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00068446420088160001 Reintegração de Posse. Apelante: Cleia Roseli de Lima. Cur.Especial: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3375º Processo 0878733-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00589603720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Vinicius Molina Veroneze, Flávio Santana Valgas. Apelado: Tatiane Leite Nogueira. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3376º Processo 0878830-7 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027825720108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Maikon Luis Ferreira. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3377º Processo 0878900-4 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008716320098160076 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Daniele Luchesi Folle, Micheli Gondim de Castro. Apelante (2): Rudinei Marlo Rodrigues da Silva. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3378º Processo 0878920-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00593406020108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcos Roberto Salvo. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Cabischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime, Gilberto Pedriali. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3379º Processo 0878922-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00308696820098160014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: D Ferreira Transportes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
3380º Processo 0878995-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00135104220098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Fabrício Lobo Pacheco, Flávio Adolfo Veiga. Apelado: Rogério Luiz Matias. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3381º Processo 0878997-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00227134220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Mario Vuitika. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3382º Processo 0879069-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00158260220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: José Florentino de Carvalho. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camilo Krugen, Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3383º Processo 0879103-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00085479320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sirlei de Fátima Chapula. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3384º Processo 0879154-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084534820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alcides Aldrin de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
3385º Processo 0879206-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091691720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Juliano de Oliveira. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3386º Processo 0879331-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123541920098160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Elson Cesario da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3387º Processo 0879493-8 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002423620108160050 Repetição de Indébito. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch. Apelado: Maykon Jonatha Richter. Advogado: Maykon Jonatha Richter, João Luis da Silveira Reis. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
3388º Processo 0879495-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087453320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Lia Dias Gregório. Apelado: Joarez Texca Leal. Advogado: Daysi Regina Serra Pinto Brito. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3389º Processo 0879499-0 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033316720108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Jardim. Advogado: Douglas Bernardes Wayss, João Luis da Silveira Reis. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3390º Processo 0879524-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00290405720108160001 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Erickson Gonçalves de Freitas, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Darci Dias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
3391º Processo 0880099-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00272751220108160014 Declaratória. Apelante (1): João Bertoldo Vieira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3392º Processo 0880215-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00433385420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelado: Roger Marques de Paula. Advogado: Fábio Michael Moreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3393º Processo 0880383-4 Apelação Cível
Comarca: Ibaítí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019954220098160089 Busca e Apreensão. Apelante: Wilson Salles Júnior. Advogado: Paulo Victor Salles. Apelado: Vera Lúcia Ferreira Manoel. Advogado: Rudney Rodrigues de Moraes, Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3394º Processo 0880610-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00191298420118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Juliane Peron Riffel, Nelson Paschoalotto. Apelado: Teimosia Comércio de Confeções Ltda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3395º Processo 0880679-5 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019814920108160113 Revisão. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: Maria Aparecida Guilherme Scaranello. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3396º Processo 0881107-8 Apelação Cível
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003814720098160171 Rescisão de Contrato. Apelante: Izaías Nogueira da Cruz. Advogado: Antônio Carlos Neto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Fernando Henrique Bosqué Ramalho, Gustavo Viana Camata. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3397º Processo 0881223-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00043239320118160017 Exibição de Documentos. Apelante: José Xavier. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Banco Itauleasing S A. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3398º Processo 0881414-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022733920088160037 Renovatória de Locação. Apelante: José Renato Curupana. Advogado: Ana Renata Machado, Caroline Augusta Machado de Souza Zanlorenzi. Apelado: Zooplan Clínica Veterinária Ltda. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3399º Processo 0881450-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00087981420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: José Balduino da Rosa Junior. Advogado: Michell Ferraz Buzato, Ebenilza de Oliveira Franco, Gisely Milhão. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3400º Processo 0881631-9 Apelação Cível
Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003713220088160108 Busca e Apreensão. Apelante: Leda Nerillo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3401º Processo 0881653-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00069060720088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Roger Danilo Cardoso dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Lucas Reck Vieira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3402º Processo 0882267-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00123461620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Conrado Schuhl. Advogado: Jaime Cirino Gonçalves Neto. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3403º Processo 0882354-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088198720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Maria de Lourdes da Silva. Advogado: Larissa da Silva Vieira, Antônio Silva de Paulo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3404º Processo 0882467-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00158312420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Olete Nunes Machado. Advogado: Harysson Roberto

Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3405º Processo 0882846-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00442756420108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieke Ito. Apelante (2): Andriele Sinatra da Silva, Eduardo Sinatra da Silva. Advogado: William Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3406º Processo 0883856-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099712520098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Evandro da Silva Lourenço. Advogado: Elieuzza Souza Estrela. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3407º Processo 0890119-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098009220108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Terezinha Lurdes Galli. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3408º Processo 0890621-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00207965720118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Levi Maldonado Peres. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3409º Processo 0890900-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00129768420118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Edson Oliveira Caitano. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3410º Processo 0891046-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024606420098160117 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Tatiane Regina da Rold. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3411º Processo 0891652-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031378920108160075 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello, Ana Louise Ramos dos Santos. Apelado: Maurício Campos. Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3412º Processo 0891922-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028842420098160112 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Auto Posto Trovão Azul Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

3413º Processo 0894891-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00665922220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Regina Constante Siqueira. Advogado: Antelmo João Bernart Filho, Flávio Dionísio Bernart, Rafael Eduardo Bernart. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3414º Processo 0898777-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025431320118160052 Revisão de Contrato. Agravante: Irinei Strenpf dos Santos. Advogado: Sílvia Mércia Francescon, Carlos Fernandes. Agravado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3415º Processo 0899502-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007071320128160038 Revisão de Contrato. Agravante: Vanderleia Alzira da Silva. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Financiadora Bradesco SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3416º Processo 0899716-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00071846620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sergio Luiz Michel. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3417º Processo 0899753-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000051938 Consignação em Pagamento. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Agravado: Rafael Leitões Remer. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Lucimara Pereira da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3418º Processo 0899940-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00578856520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dirlene Aparecida Nunes Camargo. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Daycoval Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3419º Processo 0900126-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00037851320118160147 Cobrança. Agravante: Sandra Mara Santos. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Marcelo Ferreira de Oliveira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3420º Processo 0900202-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00632373820108160001 Busca e Apreensão. Agravante: Elom de Franca. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Maria Köhler. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3421º Processo 0900332-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045616620128160021 Imissão de Posse. Agravante: Giacobbo e Cia Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Agravado: Cláudio Deoclides Fiorentin, Nadir França Fiorentin, Jair dos Santos Hahn, Luciane Fiorentin Hahn, Silvana Aparecida Fiorentin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3422º Processo 0900749-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181927420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa, Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguiar Rodrigues. Agravado: Cintia Andréia Onaia. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3423º Processo 0900946-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003075420128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Joao Carlos Gambim. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3424º Processo 0901125-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00432741020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky. Agravado: Sergio Luis Altenfelder Silva, Tamara Marie Bonate Kostiuikoff Altenfelder. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de Almeida, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3425º Processo 0901138-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170936420118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Leandro Cavallin Jocowski. Advogado: Diogo Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3426º Processo 0901277-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00023813520128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Eduardo Pereira. Advogado: Jefferson Silva. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3427º Processo 0901483-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047746320098160058 Cobrança. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Agravado: Wanderlei Teixeira da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

3428º Processo 0857594-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00804736120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Maximiano Rodrigues. Advogado: Israel Bogo, Rafael Bogo, Marcelo Barzotto. Apelado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3429º Processo 0858902-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151855320078160021 Busca e Apreensão. Apelante: Mauri Macalini. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto. Apelado: Aymoré Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Marcelo Locatelli, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3430º Processo 0859051-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00330331120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Ramos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: bv financeira sa crédito, financiamento e investimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3431º Processo 0859135-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00307776120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Sonia Regina Bubola. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3432º Processo 0860331-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00238493120108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marli de Souza Carvalho do Amaral. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Nelson Pilla Filho, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3433º Processo 0860774-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182395620098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Vilson de Souza Vargas. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3434º Processo 0860823-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00191072120108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Renata Brindaroli Zelinski. Apelante (2): Joyce de Oliveira Lustrí. Advogado: Carlos Henrique Zarus Verri, Marcus Vinicius Zarus Verri, Edilson Panicki. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3435º Processo 0861653-9 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016428520108160050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Osvaldo Cruz da Silva. Advogado: Sérgio Luiz Moreira. Interessado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3436º Processo 0862095-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00041034620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Johnny William Borges da Costa. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3437º Processo 0867583-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00726036220108160014 Nulidade. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Rogério Sanson. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3438º Processo 0867771-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00732786420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Omini S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Rec. Adesivo: Antonio Vieira de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Antonio Vieira de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Omini S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3439º Processo 0872098-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085175820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Valdeir Bernardo da Silva. Advogado: Luiz Gonzaga Strehl. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3440º Processo 0872174-0 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008466020098160105 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa.

Advogado: Marcos Vinicius Molina Veroneze. Apelado: Juvenal Muller. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3441º Processo 0874153-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00249241820108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mario Ruth. Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miquelletti Soncin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3442º Processo 0875548-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00851798720108160014 Exibição de Documentos. Apelante: João Eudes dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3443º Processo 0877856-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00479716920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ivani Aparecida de Oliveira Nozato. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Renato Torino. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3444º Processo 0877858-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00123453120118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Gabriel Oliveira Zarochinski. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3445º Processo 0877859-8 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006854820098160138 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Marcio Alex Lem. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3446º Processo 0877905-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00589676820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Carolina Dalla Costa. Advogado: César Augusto Voltolini, Cristiano Ricardo Wulff. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3447º Processo 0878189-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019586020118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Adao dos Santos Lacerda. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3448º Processo 0878422-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00323736020108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria Cândida Schoroeder Harmatiuk. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimeto. Advogado: Heloisa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3449º Processo 0878424-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00507249620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Mayra de Oliveira Costa. Rec.Adesivo: Maria Marta Feliz Pessoa. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado (1): Maria Marta Feliz Pessoa. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Mayra de Oliveira Costa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3450º Processo 0878479-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061597720068160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Julio Aparecido Cogo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3451º Processo 0878638-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106134120098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Rosangela Richter. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3452º Processo 0878878-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00036101120078160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Gleiton

Américo de Melo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3453º Processo 0878893-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00068694320098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Zeila Moreira de Freitas Caetano Pereira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Cristina Wancura Marcuz. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3454º Processo 0879110-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00069095920088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Antonio Pereira de Cristo. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3455º Processo 0879162-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00081327620098160174 Ordinária. Apelante: Bv Inanceira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Rec.Adesivo: Lourenço Machado da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (1): Lourenço Machado da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (2): Bv Inanceira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3456º Processo 0879293-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00075089020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabowski, Maurício Kavinski. Apelado: Top Max Atacadista de Utilidades. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3457º Processo 0879303-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086958220078160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieklo Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Josimar Boeira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3458º Processo 0879309-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107318520078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Thalyta Emanuelle dos Santos, Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel. Apelado: Antônio Grybosi. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3459º Processo 0879342-6 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009612020088160169 Reintegração de Posse. Apelante: Lauto Stroka. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão. Apelado: Antonio Pereira (maior de 60 anos). Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Larissa Maria de Lara. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3460º Processo 0879451-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00713828320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Loiset de Fátima Negosek. Advogado: Verônica Dias. Apelado: Banco Fiat. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3461º Processo 0879466-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00085764620098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Josias Batista Lino. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Exata Veículos Ltda. Advogado: Carlos André Rodbard Moreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3462º Processo 0879489-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00387056320118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Juliane Peron Riffel, Nelson Paschoalotto. Apelado: Gerson Dorival Duarte da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3463º Processo 0879497-6 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025499420098160050 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Fabio Vinicius Vieira Moncayo. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3464º Processo 0879506-0 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000706520118160113 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Erica de Oliveira. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3465º Processo 0879683-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00307889020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Avelino Pereira Machado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3466º Processo 0879894-5 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00068224320108160160 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: João Francisco Guerreiro. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3467º Processo 0879917-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075992520048160035 Usucapião. Apelante: Espólio de Carlos Gonçalves de Andrade, Espólio de Luiz Gonçalves, Espólio de Paulino Gonçalves de Andrade. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Apelado: Paralela Participações Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Luiz Renato Costa Amorim. Interessado: União Federal. Advogado: Antonio Gabriel Sachsida. Interessado: Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3468º Processo 0880037-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027416320098160038 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Elmar Carlos Kaucz. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3469º Processo 0880108-1 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000344920118160072 Declaratória. Apelante: Luiz Antonio Farias. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3470º Processo 0880358-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00261909320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: José Aparecido Alves. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
3471º Processo 0880692-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007544720108160170 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Rec.Adesivo: Santo Alves Xavier. Advogado: Jair da Silva, Cláudio Aparecido Ferreira. Apelado (1): Santo Alves Xavier. Advogado: Jair da Silva, Cláudio Aparecido Ferreira. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3472º Processo 0880739-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00078697820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Rec.Adesivo: Claudete Batista de Siqueira. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (1): Claudete Batista de Siqueira. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
3473º Processo 0880890-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00289010820108160001 Revisão. Apelante (1): Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelante (2): Orlando Ferreira Junior. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
3474º Processo 0881246-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00288993820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ibsen Rosa Ramos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
3475º Processo 0881825-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091469320108160131 Revisão. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Vanio Joenk. Advogado: Luciano Dalmolin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3476º Processo 0882520-5 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015604820108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: Sandra Maria Bottini. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3477º Processo 0882698-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00338157620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Vanessa Marines Gardim Dias. Advogado: Germano Jorge Rodrigues, Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3478º Processo 0882894-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00063913520088160174 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S A. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Rubens Cesar de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3479º Processo 0886735-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00302938020108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Elton Franzoi Coutinho. Advogado: Veridiana Brusch Lombardi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3480º Processo 0886919-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020014420098160026 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Bartolomeu Pereira de Sousa Junior. Advogado: Evaldo Pissaa, Renato Celso Beraldo Júnior, Maria Lúcia Stroparo Beraldo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
3481º Processo 0887001-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046676920118160148 Busca e Apreensão. Apelante: Jonas Humai Rodrigues. Advogado: João Paulo de Paula Kirsch. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3482º Processo 0890315-9 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00025199120118160049 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Antonio Carlos Rodrigues Junqueira Junior. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3483º Processo 0890401-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026267220108160049 Declaratória. Apelante (1): Josué Mesquita. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3484º Processo 0890438-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00091908020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bmg Leasing S/a. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieke Ito. Apelado: Patricia Verissimo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3485º Processo 0898101-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00092087220098160001 Execução de Sentença. Apelante (1): Marcia Regina Chemin. Advogado: Elizabeth Haisi. Apelante (2): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelado (1): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César

Piuci Castilho. Apelado (2): Roni Strapasson. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3486º Processo 0899012-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00284890420118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima. Apelado: Sebastião Claudino Elias. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3487º Processo 0899287-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107316120118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Aline Pires Arruda. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3488º Processo 0899561-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027540620118160034 Revisão de Contrato. Agravante: Joel de Jesus Gonçalves. Advogado: Gennaro Cannavaciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3489º Processo 0899700-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00675288120108160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Arlindo Parise Me. Advogado: Álvaro Sávio Vieira, LEANDRO TOLFO VIERA, REMIAN ELIANDRO LEHNHARD, LAERCIO ROQUE TOLFO VIERA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3490º Processo 0900011-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027641520118160175 Revisão de Contrato. Agravante: Aparecida da Silva. Advogado: Cristiane Bergamin, Marcos de Queiroz Ramalho, Poliana Vanso Palma. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3491º Processo 0900113-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053497520118160034 Imissão de Posse. Agravante: Lucilda Alves Pereira, Marcos Vinicius da Rosa. Advogado: Luciano Ribeiro Gonçalves, Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto, Michele Tissiane de Oliveira. Agravado: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3492º Processo 0900124-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003317120118160164 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Agravado: Irineu Luiz Jacoby. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Flávio Luis Simionato. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3493º Processo 0900148-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004589220128160028 Busca e Apreensão. Agravante: Jose da Luz Dalmazo. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Aymore Credito , Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3494º Processo 0900157-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000792 Ação de Depósito. Agravante: Banco Dibens S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Sérgio Schulze. Agravado: Valdenir de Moraes. Advogado: Clovis Felipe Fernandes (Curador Especial). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3495º Processo 0900300-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 201100001690 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniel Marquetti. Agravado: Ana Mara Pellens Pinto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3496º Processo 0900757-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033761520118160025 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Tatiana Rodrigues. Agravado: Rene Toledo de Souza. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3497º Processo 0900768-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013912120118160054 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Agravado: Ana Paula de Souza Kasperski. Advogado: Danielle Ribeiro Honório Gazapina. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3498º Processo 0900880-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030206820128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Lourdes Salete Constancio. Advogado: Muriel de Oliveira Pereira. Agravado: Banco General Motors S/a. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3499º Processo 0901060-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00061803120128160021 Medida Cautelar. Agravante: Vanilde Maria Marcon. Advogado: Giovani Webber, Lúcio Mauro Noffke, Claudia Uliana Orlando. Agravado: Jandira Brock, José Luiz Brock. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3500º Processo 0901251-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001197 Recuperação Judicial. Agravante: Estivane Serviços Marítimos Ltda, Estivane Unificação de Cargas e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane, Carlos César Koch. Agravado: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3501º Processo 0901271-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068044320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Marcia Ferreira Paese. Advogado: Gennaro Cannavaciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaúcard Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3502º Processo 0901279-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020601220128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Susana de Oliveira Apolinário. Advogado: Guilherme Queiroz. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3503º Processo 0857607-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293254520098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Edival Moreira dos Santos. Advogado: Guilherme Vieira Sripes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3504º Processo 0858078-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00261683020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Tatiane Muncinelli, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Luciano Barbosa. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3505º Processo 0858351-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179320520098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Celoni Fatima Marcom. Advogado: Daniel Martins. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3506º Processo 0858524-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00072354820108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Ademir Fabricio Santana. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3507º Processo 0858541-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00082594820098160001 Anulatória. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3508º Processo 0860060-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00288655820098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Sabrina Favero. Apelado: José Ribeiro da Mota. Advogado: Meiriele Rezende da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3509º Processo 0860445-3 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033515820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Pesro Luiz Salle. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3510º Processo 0860754-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00398323120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Cleide Iseppi Rezende. Advogado: Giovanni Pires de Macedo. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3511º Processo 0860825-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001252420058160049 Busca e Apreensão. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Advogado: José Dorival Perez, Karine Yuri Matsumoto. Apelado: Jalex Sandro Pinheiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3512º Processo 0869497-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00102217220108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Tailon Pereira de Jesus. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3513º Processo 0870635-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072242920108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Gicelda Zelina Bolzon. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Marisete Zambiasi, Francisco Antônio Fragata Junior. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3514º Processo 0870963-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005672620098160121 Reintegração de Posse. Apelante (1): Darci Correa de Lacerda. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Jéssica Ghelfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3515º Processo 0872724-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149231320108160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelante (2): Tianes Laurindo Fernandes. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3516º Processo 0873489-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00078085220118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Flávio Santana Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Arcesio Guimaraes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3517º Processo 0874147-1 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016549420108160084 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora. Apelado: Leonardo Zepolato Zanatta. Advogado: Celso de Moraes Zane. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3518º Processo 0876210-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079551320108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Valdeli Bueno de Lima. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidlei José Godois. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3519º Processo 0876684-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050625820068160044 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santana Valgas. Apelado: Flávio da Costa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3520º Processo 0877309-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00218370520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Joni da Silva Mafra. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3521º Processo 0877468-7 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011213720108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Terezinha Antunes da Silveira. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3522º Processo 0877902-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00105525720118160021 Revisão de Contrato. Apelante: João Nercy Bodot. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3523º Processo 0877925-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096733320098160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelado: Ocidental Logística e Transportes Ltda. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3524º Processo 0877973-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00087427820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Maria Izabel da Silva Pinto de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3525º Processo 0878549-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031320720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Ambrosio Gaspar Lachowski. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieklo Ito, Diego Baileiro Werneck. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3526º Processo 0878801-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00105161220108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Apelado: Valdir Walesko. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3527º Processo 0878806-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038441120108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Gustavo Freitas Macedo. Apelado: Fernanda Gonçalves Vieira Aleixo. Advogado: Rodrigo Pelissso de Almeida, Gustavo Reis Marson. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3528º Processo 0878870-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087237220098160001 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Paulo Ferreira Soares. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3529º Processo 0879068-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00022344320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Bruno Henrique Faustino Pereira. Advogado: Meiriele Rezende da Silva. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3530º Processo 0879175-5 Apelação Cível

Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019062520108160108 Restituição. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Thiago Lemos Sanna. Apelante (2): Eagle 3 Transportes Ltda. Advogado: Elieuzza Souza Estrela. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3531º Processo 0879484-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000302161720108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Walter Bora. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3532º Processo 0879656-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027381120098160038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santana Valgas, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Maristela Acevedo Machado. Advogado: Alisson Anthony Wandscheer, Marcelo Szadkoski, André Maciel Wandscheer. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3533º Processo 0879893-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001288320108160087 Reintegração de Posse. Apelante: Cerealista Turcatto Ltda. Advogado: Nestor Valdo Visintim. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Ricardo Pontes de Almeida, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

3534º Processo 0880026-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116996120108160019 Revisão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: José Antonio Gonçalves de Ávila (maior de 60 anos). Advogado:

Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3535º Processo 0880044-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048758620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Robecilda Alves de Souza Lopes. Advogado: Izaías Salustiano, Everton Fernando Hegler, Simão Pimenta Leal. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3536º Processo 0880047-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147698620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Evaldo Bevervanço. Advogado: José Roberto Natulini Filho, Nataniel Pinotti Broglio. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Renata Guerra de Andrade Max. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3537º Processo 0880049-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00061327420078160174 Manutenção de Posse. Apelante: Ezilda Teresinha Freitas Cordeiro. Advogado: Luis Marcelo Schneider. Apelado: Celso Volinquevz. Advogado: Luciano Linhares. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3538º Processo 0880265-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00195268020108160001 Prestação de Contas. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Eva Costa Castro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3539º Processo 0880297-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00147018820108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Adriane de Andrade Assis. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3540º Processo 0880494-2 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008814720068160130 Usucapião. Apelante: Antonio Carlos Correia da Silva, Maria de Lourdes dos Santos. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Apelado: Imobiliária São Jorge, Tulio Garcia de Souza, Gabriel Teixeira de Paula Filho, Maria Helena Prates Teixeira de Paula. Advogado: Antonio Carlos Monteiro (Curador). Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Julio Cezar Zen Cardozo. Interessado: Município de Paranavaí. Advogado: Fausto Trentini. Interessado: União Federal. Advogado: Valmir João Scodro. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3541º Processo 0881117-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00328313420108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Marcio Ney de Quadros. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3542º Processo 0881249-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009372620108160038 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S A. Advogado: Maria de Fatima Fernandes Ferreira, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Daniele Aparecida S A. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3543º Processo 0881254-2 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025524920098160050 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco S A. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Gisele Alberini, Flávia Aline Ferraz. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3544º Processo 0881299-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00273851620118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Tatiana Rodrigues. Apelado: Carlos Henrique Faustino. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3545º Processo 0881494-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099678520098160017 Exibição de Documentos. Apelante: Clarice Alves Silveira. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3546º Processo 0881664-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00267471720108160001 Nulidade. Apelante: Cifra Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel, José Edgard da Cunha

Bueno Filho. Apelado: Izaías Martins dos Anjos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3547º Processo 0881949-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00021849520068160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Maria Aparecida de Lima Carvalho. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3548º Processo 0882016-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00063068320088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Espólio de Júlio César Peralta. Advogado: Shaiane Carneiro, Marco Aurélio Schetino de Lima, Rodrigo Fiad Pasini. Apelado: B V Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3549º Processo 0882284-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00087999620098160001 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Gustavo Andrade lurk. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3550º Processo 0882658-4 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004571720108160113 Usucapião Extraordinário. Apelante: Mitra Arquidiocesana de Maringá - Arquidiocese de Maringá. Advogado: Ailton Martins Molina, Juzilei Laureano Duarte. Apelado: Ana Carlota de Almeida Aarão Carneiro. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3551º Processo 0882746-9 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007966820108160050 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Adalto Hideki Murata. Apelado: Claudio Granado Martins, Devanir Ferreira, Gerson de Carvalho Oliveira, Laercio Batista Cunha. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3552º Processo 0883813-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056748920098160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Maria de Lourenço da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
3553º Processo 0883866-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00414418820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre Cleve Goes. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Finasa Bmc - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3554º Processo 0888811-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00220292020108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vilmar Matoso de Oliveira. Advogado: Daniele Madeira. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3555º Processo 0889977-2 Apelação Cível
Comarca: Iporá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002958420078160094 Usucapião. Apelante: Faezi Darab, Maria Margareth de Souza Darab. Advogado: Ariido Antonio de Campos. Apelado: Luiz Belo Correia, Maria Alice Correia, Holga Maria Hemes Eidt. Interessado: Sinop Terras Ltda. Advogado: Carlos Roberto Previdelli. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3556º Processo 0890189-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00472817920108160001 Revisional. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Rec.Adesivo: Gilberto de Andrade. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Erlon Roberval Konopacki, Danielle Tedesko. Apelado (1): Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado (2): Gilberto de Andrade. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Erlon Roberval Konopacki, Danielle Tedesko. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3557º Processo 0890206-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030109820118160049 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Ivan Pereira do Nascimento Filho. Advogado: Paulo Sérgio Berto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
3558º Processo 0890472-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00158937620118160017 Nulidade. Apelante: Toyota Leasing do Brasil Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann. Apelado: Luciana Aparecida Tononioli. Advogado: Clodoaldo Pinheiro

Faria. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho.
 Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 3559º Processo 0890612-3 Apelação Cível
 Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00203475720118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Antônio Soares Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3560º Processo 0890901-5 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00441653120118160001 Prestação de Contas. Apelante: Sebastião Nogueira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3561º Processo 0892036-1 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100033020098160017 Revisional. Apelante (1): Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelante (2): Agenor Vieira Rabello, Ana Neri da Silva de Oliveira. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 3562º Processo 0897340-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015170220108160056 Declaratória. Agravante: Ricardo Marani Tonzar. Advogado: Carlos Rasteiro. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3563º Processo 0898506-2 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00032221120078160001 Reintegração de Posse. Apelante: Amilton Gonzaga da Silva, Simone Fátima Gelinski da Silva. Advogado: Carlos Alberto Barbosa. Apelado: Sérgio Tadeu Crocetti. Advogado: Olivar Coneglian. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 3564º Processo 0898757-9 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061063220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Gpa Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Itacir José Rockenbach. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 3565º Processo 0899433-8 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00077079820118160038 Revisão de Contrato. Agravante: Tobias Schultz Barbosa. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3566º Processo 0899536-4 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00644781320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Lourenço Marques Vieira. Advogado: Verônica Dias. Agravado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3567º Processo 0899599-1 Agravo de Instrumento
 Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00293143620118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici, Nelson Alcides de Oliveira. Agravado: Vantuir Pizani Antônio. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3568º Processo 0899953-5 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00374662420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Angelo Ize. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3569º Processo 0900242-6 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00189236520118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Tais Mara de Souza Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3570º Processo 0900437-5 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068061320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sonil Daniel da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3571º Processo 0900586-3 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00631305720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra.

Agravado: Neusa Gonçalves da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3572º Processo 0900833-7 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00666225720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Flávia Christiane Vieira Grochovski. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3573º Processo 0900853-9 Agravo de Instrumento
 Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031746020118160147 Busca e Apreensão. Agravante: Transportadora Irmãos Rabello Ltda. Advogado: Fábio André Haubrich, Enildo Boaventura da Silva Ortico, Priscila Quênia Mantelli. Agravado: Conseg Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Plínio Roberto da Silva, Suzana Bonat. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3574º Processo 0900857-7 Agravo de Instrumento
 Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004738720128160084 Revisional. Agravante: Luiz Carlos Trevizani. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Agravado: Banco Paulista S/a. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3575º Processo 0900860-4 Agravo de Instrumento
 Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000318 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Andrade e Liz Alimentos Ltda. Advogado: Jairo Cavalero Vieira Júnior. Agravado: Andiju Alimentos Ltda. Advogado: Laércio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3576º Processo 0901273-5 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004026820128160025 Revisão de Contrato. Agravante: Claudomiro Aparecido Rodrigues. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Agravado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento Investimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 3577º Processo 0857520-6 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00471315920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Sérgio Scalone. Advogado: Julio Cesar Guillhen Aguilera. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 3578º Processo 0858188-2 Apelação Cível
 Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008993820098160106 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: José Amarildo Alves. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3579º Processo 0858798-8 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00067336620078160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ilda Portelo Selhorst. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 3580º Processo 0859664-1 Apelação Cível
 Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081067620108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: João Florencio. Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan, Jaqueline Luciane Sandri Kessler. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 3581º Processo 0859873-0 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00561728920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Ferminio. Advogado: Antelmo João Bernart Filho, Rafael Eduardo Bernart, Flávio Dionísio Bernart. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 3582º Processo 0860484-0 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00367880420108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Transportadora Itaju Ltda, Alexandre Rico, Juliano Cristina do Nascimento Concato Rico. Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Apelante (2): Saffra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 3583º Processo 0860855-9 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034611520078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Revail Rodrigues Brasilio. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 3584º Processo 0861637-5 Apelação Cível
 Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033836320108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Messias Leite. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Apelado: Omni Sa - Crédito,

Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3585º Processo 0862228-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00478824620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Vinicius Luis dos Santos. Advogado: Marcos Vinicius Belasque. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3586º Processo 0867209-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00082378120108160024 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Marcos Roberto Gapski. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3587º Processo 0867251-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00024020220118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto. Apelante (2): Jose Gouveia. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3588º Processo 0867927-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021944420108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Maicon Bonet. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3589º Processo 0868850-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00044286020078160001 Busca e Apreensão. Apelante: Cheila Lima Caruso. Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis. Apelado: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3590º Processo 0871125-3 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034265620098160075 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Sidnei Roberto Modos. Advogado: Vagner César Teixeira Romão. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3591º Processo 0871193-1 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004868720098160150 Busca e Apreensão. Apelante: A. C. Américo e Cia Ltda. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Ana Lúcia Pereira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3592º Processo 0871645-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00081295820098160001 Revisional. Apelante: Dorcas dos Santos Lourival. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle, Toni Mendes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3593º Processo 0872236-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051328320118160017 Exibição de Documentos. Apelante: José Luis Facioli. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Banco Itaucard Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3594º Processo 0872754-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175594920108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliano Miquelletti Soncin. Apelado: Robson Diego Silva Vicentini. Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3595º Processo 0873612-9 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043000720108160075 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Sandra Donizete Maria. Advogado: Guilherme Pontara Palazzo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3596º Processo 0873937-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00086353420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Veridiana de Lara Santos. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3597º Processo 0875428-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012330620108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e

Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Iride Maria Basotti Flores. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3598º Processo 0875670-9 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034269720108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Donizete Aparecido da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3599º Processo 0876560-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00608938420108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: Transportadora e Cerealista Damaris Ltda. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3600º Processo 0876599-3 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008977620098160071 Reintegração de Posse. Apelante: Guilherme Domingos Camilotti Junior. Advogado: Gabriel Cambuzzi, Valdemar Morás. Apelado: Baltazar Antonio Esquenal. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3601º Processo 0876752-0 Apelação Cível
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006285920088160172 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner. Apelado: Ivaír da Silva. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3602º Processo 0877163-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00192153520108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Edenilson de Jesus Rodrigues. Advogado: Daniele Madeira, Thiala Cavallari. Apelante (2): Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3603º Processo 0877232-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099130420108160044 Reintegração de Posse. Apelado (1): Banco Itaucard S A. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado (2): Jandiro Marcondes. Advogado: Djalma Pires de Camargo Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3604º Processo 0877914-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00257291020108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Sandra Oliveira da Cunha. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado (1): Bv Financeira Sa. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Sandra Oliveira da Cunha. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3605º Processo 0878566-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00067640320088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Fabio Donizetti de Lima. Advogado: Ivone Struck. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3606º Processo 0878676-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182531320098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Wellington Farinhuka da Silva, Andreia Cristina Stein. Rec.Adesivo: Neide Maria Mota. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente. Apelado (1): Neide Maria Mota. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente. Apelado (2): Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Wellington Farinhuka da Silva, Andreia Cristina Stein. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3607º Processo 0878815-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182315220098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Souza Comércio e Transporte Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3608º Processo 0878871-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00535633620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: José Luiz Schiavo Teixeira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
3609º Processo 0879011-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0008590320098160001 Busca e Apreensão.

Apelante: Daiane de Araujo Nogueira. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Miekio Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3610º Processo 0879431-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087488520098160001 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Isabel Cristina Pinto. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3611º Processo 0879458-9 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004505120108160169 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares, José Carlos Skrzyszowski Junior, Andrea Lopes Germano Pereira. Apelado: Reinaldo Eloi Machado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3612º Processo 0879468-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00061266720078160174 Reivindicatória. Apelante: Olandino Castilhos de Camargo. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Eurico Oswaldo Wurth, Erica Waltraud Guth Eueth. Advogado: Marcelo Domicio Scaramella de Mello, Juliana Hochstein Posenato. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3613º Processo 0879483-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00035933320118160001 Revisional. Apelante (1): Eleuzi de Fátima Eleutério. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3614º Processo 0879562-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063635620108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander S A. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Distribuidora de Medicamentos Londrina Ltda. Advogado: Raphael de Souza Vieira, Dalva Marvulle de Castilho. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3615º Processo 0879669-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00564119320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Claudinei Ryska. Advogado: Verônica Dias. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3616º Processo 0879971-7 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003852220118160072 Exibição de Documentos. Apelante: Frank Costa Gomes. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3617º Processo 0880079-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056757420098160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes, Romara Costa Borges da Silva. Apelado: Josué Vaz da Costa. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3618º Processo 0880098-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022722220098160004 Ressarcimento. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3619º Processo 0880547-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086950720098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Fabiane Crocetti Ursulino. Advogado: Carlos Henrique Kaminski. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3620º Processo 0880691-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00317773320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Edinalva Gomes. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3621º Processo 0880699-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088111320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado:

Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Reginaldo Roberto Batista. Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3622º Processo 0880939-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057522020088160173 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira, Camila Camargo De Oliveira. Apelado: Vilma Barros de Souza. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Interessado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Interessado: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3623º Processo 0880992-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00088784120108160001 Ordinária. Apelante: Daniel Colaço Belo. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3624º Processo 0881546-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005097120118160147 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Ingrid de Mattos, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Gilberto Pereira do Nascimento. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3625º Processo 0881739-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137030820098160019 Busca e Apreensão. Apelante: Eurica Taques Guimarães. Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3626º Processo 0882178-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00069355720088160001 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Bax Planejamento e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Augusto Bittencourt Corrêa, Marcel Eduardo Cunico Bach. Rec.Adesivo: Izidoro Flumignan (maior de 60 anos). Advogado: Izidoro Flumignan. Apelado (1): Izidoro Flumignan (maior de 60 anos). Advogado: Izidoro Flumignan. Apelado (2): Bax Planejamento e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Augusto Bittencourt Corrêa, Marcel Eduardo Cunico Bach. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3627º Processo 0882337-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088068820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Anderson José Santana. Advogado: Verônica Dias. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3628º Processo 0882610-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057782020038160035 Prestação de Contas. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Rec.Adesivo: Massa Falida de Safety Logística e Transportes Ltda. Advogado: Telmo Dornelles Sândico da Massa Falida. Apelado (1): Massa Falida de Safety Logística e Transportes Ltda. Advogado: Telmo Dornelles Sândico da Massa Falida. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3629º Processo 0882753-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069537820088160001 Declaratória. Apelante: Gilberto de Campos Rosa. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Bmc SA. Advogado: Ingrid de Mattos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3630º Processo 0883749-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065103020088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alexandre Kazuo Onishi. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Financeira Alfa S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti, Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3631º Processo 0887088-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00273910320108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcio Henrique de Almeida. Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Dante Manoel Prouença Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3632º Processo 0890128-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00487485920118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Credifibra Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges

da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Aparecido Batista de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3633º Processo 0890969-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175244820088160021 Embargos do Devedor. Apelante: R G Comercial e Imobiliária Ltda, Gilberto Trivelatto. Advogado: Giovana Picoli. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3634º Processo 0891224-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050619820098160131 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Safra Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Rec.Adesivo: Simone Luiza Ceni de Oliveira Machado. Advogado: Crstian Denardi de Britto. Apelado (1): Simone Luiza Ceni de Oliveira Machado. Advogado: Crstian Denardi de Britto. Apelado (2): Banco Safra Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3635º Processo 0891246-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056933620118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Gilda Maria de Oliveira. Advogado: Rogério Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Reginaldo Reggiani. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3636º Processo 0894663-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007158620128160103 Revisão de Contrato. Agravante: Reny Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaúcard Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3637º Processo 0896455-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00232618220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finaz B M C S/A.. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Clóvis Renato Rodrigues. Advogado: Mariana Benini Souto, Marcos Fernando Landi Sirio. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

3638º Processo 0899594-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00055048320128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Luverci Felix de Souza. Advogado: Édson Osmar da Rocha Júnior. Agravado: Banco Itaúcard Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3639º Processo 0899668-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00601495520118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Sandra Marques Prado. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3640º Processo 0899877-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024056320128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Lucia Lacerda do Nascimento. Advogado: Lisandra Alves Anghinoni. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3641º Processo 0899955-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00714488720118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Karine dos Santos Souza. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Alex Schopp dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3642º Processo 0899972-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027659720118160175 Repetição de Indébito. Agravante: Aparecida da Silva. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Cristiane Bergamin. Agravado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3643º Processo 0899995-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005933820128160147 Exceção de Incompetência. Agravante: Guilherme da Silva Kopruchinski da Rosa (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior. Agravado: Banco Santander Leasing Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3644º Processo 0900019-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049401920128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Andréia Cristina Rosa Zanata. Advogado: Gustavo Reis Marson. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3645º Processo 0900454-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00671448420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Taibo Comercial de Cimento Ltda (Representado(a)), Marcio Nunes Rodrigues. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Financiadora Bradesco

SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3646º Processo 0900488-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00448945720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Nicodemos Jose de Oliveira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3647º Processo 0900530-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036201920118160097 Imissão de Posse. Agravante: Jair Rosendo. Advogado: Melvis Muchiuti. Agravado: José Jovino da Silva, Manoela Alves da Silva. Advogado: Luiz Macias Montoro, Valquíria Vila Real Montoro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3648º Processo 0900762-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016460520128160131 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Renata Pereira Costa de Oliveira. Agravado: Valmir de Oliveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3649º Processo 0900883-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00069334820128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Thaís Regina Mylius Monteiro, Josué Perez Colucci. Agravado: Alexandre de Souza Campos Me. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3650º Processo 0900929-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00096653720118160033 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de Farnocchia Bruno, Espólio de Farnocchia Iginia, Mauro Farnocchia, Ironi Felisberto Farnocchi. Advogado: Ereni Inês Casarin, Thiago Casarin da Silva. Agravado: Manoel da Costa Serrão, José Marcos Moura, Marlene Pereira dos Santos, Eurígenes de Farias Bitencourt Filho, Sueli Silva Ferreira Bitencourt. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3651º Processo 0901179-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030720920118160092 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Amauri Bastião de Avila. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wanderval Polachini, Ana Claudia de Lima Auer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3652º Processo 0901191-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00615291620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Letícia Cristina Faville dos Santos. Advogado: Genarro Cannavaciolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3653º Processo 0858192-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005954520108160028 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Heraldo Pereira Moreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Heraldo Pereira Moreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3654º Processo 0858506-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00061120620068160017 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jéssica Ghelfi. Apelado: Maria Aparecida Alves. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3655º Processo 0858789-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00382509320108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Isabel Antunes dos Santos. Advogado: Anelise Chaiben. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3656º Processo 0858849-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00694468120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho. Apelado: Ivanil Teodoro da Silva. Advogado: Marcos Vinicius Belasque. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3657º Processo 0858983-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00047994320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marilisa Gonçalves Ventura. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3658º Processo 0859653-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042935020108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Tadao Kawakami. Advogado: Luiz Carlos Knuppel, Darcy Sell Júnior. Apelado: Banco Bradesco SA.

Advogado: Luciano Alves Batista. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3659º Processo 0859795-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244211620088160014 Busca e Apreensão. Apelante: Emerson Ferreira da Paixão. Advogado: Tony Alves. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3660º Processo 0860028-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00362399120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Antonio Sperandio. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3661º Processo 0860045-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178775420098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Paulo Henrique Francisco dos Passos. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3662º Processo 0860255-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034848820098160033 Reintegração de Posse. Apelante: Eurides Festa Barbosa. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3663º Processo 0868093-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00137393120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Claudecir Daleci. Advogado: Antonio Gibran Farias. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3664º Processo 0870894-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073440320098160129 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Sabrina Ferrari, Nelson Pilla Filho. Apelado: Amaro Simplicio da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3665º Processo 0872706-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00295177520098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Carlos Pimenta. Advogado: Naiara Polisel Ramos. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Louvaine Locks, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3666º Processo 0872915-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcos Vinicius Molina Verneze, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Maria Durau Ternoski. Advogado: Evaldo Pissaia. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3667º Processo 0873755-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00218898320108160019 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: H J Lorenzoni Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3668º Processo 0874089-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002959320098160025 Embargos de Terceiro. Apelante: Vacila Julio Merlin. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Francisco Budziak, Roseli Terezinha Budziak. Advogado: Eliane Silva Régio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3669º Processo 0874143-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046946420108160026 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Mayra de Oliveira Costa. Apelado: Daniel Pinheiro. Advogado: Daisy Regina Serra Pinto Brito. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3670º Processo 0874161-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029706220098160025 Busca e Apreensão. Apelante: Ademir José Desplanches. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Banco Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Mozer Sepeca, Ingrid de Mattos. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3671º Processo 0875647-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022689820108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: João Mastrenicola Filho. Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3672º Processo 0875828-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00411352220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Arnaldo Bueno Porfírio. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mirielle Eloize Netzel, Ana Lucia França. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3673º Processo 0876491-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048097220118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Lucas Antonio Miecznikowski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3674º Processo 0877324-0 Apelação Cível
Comarca: Cambaú. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015927820098160055 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Snug Industria e Comercio de Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3675º Processo 0877343-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293428120098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Darci Pereira da Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3676º Processo 0877829-0 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007284020108160076 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Analice Borges Gaio. Advogado: Aurimar José Turra. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3677º Processo 0877876-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143184220118160014 Interdito Proibitório. Apelante: Rosina Pissinati Favoreto. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes. Apelado: Espólio de João Favoreto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3678º Processo 0878004-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00601832520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia. Apelado: Rubens Duenhas. Advogado: Edgar Alfredo Contato. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3679º Processo 0878105-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293453620098160014 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Alex Adamczik. Apelado: Cazarini e Bueno C Idiomas Ltda. Advogado: Alex Adamczik. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3680º Processo 0878179-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00270065520108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Moacir de Souza. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3681º Processo 0878519-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00056629720058160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Odileia Vieira de Souza. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3682º Processo 0878556-6 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005361420118160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Sidney Severo dos Santos. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Apelado (1): Sidney Severo dos Santos. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3683º Processo 0878573-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00087080620098160001 Revisão de Contrato.

Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: José David Cararo. Advogado: Ivone Struck. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3684º Processo 0878785-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087289420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Chehade Kuhnen Kchacham Neto. Apelado: Edmir Garcia. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3685º Processo 0878857-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097357320098160017 Prestação de Contas. Apelante: Ricardo Huben. Advogado: Aleccion Pegini. Apelado: Banco John Deere Sa. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Carlos Alberto de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3686º Processo 0878889-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009021620048160058 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Diogenes Teodoro de Oliveira, Octalino Ferreira da Rocha, Vilmar Rossi, Luiz Carlos dos Santos, Marcelo Deves, Paulo Celso Moraes, Ivo Dalastra, Jarbas Bitencourt dos Santos, Dirceu Pedro Sbardelotto, Wilmar Sgarbi. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3687º Processo 0878905-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00643242920108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelante (2): Nilson Osni Machado. Advogado: Larissa da Silva Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3688º Processo 0878935-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127463620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marli Terezinha Borges Baraus. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Apelado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3689º Processo 0879091-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00287625620108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): B V Leasing - Arrendamento Mercantil S/a.. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelante (2): Herlei José Volpe. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3690º Processo 0879123-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087254220098160001 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliane Peron Riffel, Nelson Paschoalotto. Apelado: Leandro Pietro Ferreira de Paula. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3691º Processo 0879492-1 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025420520098160050 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Maria Leticia Brusch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertocello. Apelado: Maria Odila Tangeneli Zanon (maior de 60 anos), Paulo Sergio da Silva, Milton Yoití Tanaka, Maria Margarete Justo de Faria, Edleia de Fátima dos Santos. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3692º Processo 0879515-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00227169420108160019 Declaratória. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Claudinei Braga de Quadros. Advogado: Oséas Santos, Juliana Ferreira Ribas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3693º Processo 0879557-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00284219320118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Patricia Tragueta. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3694º Processo 0879579-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00123708420108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Elvin Foltran. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3695º Processo 0879597-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00080142320088160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo

Pegoraro, Marcos Leate, Renato Abujanra Fillis. Apelado: Osnir de Paula e Silva. Advogado: Luiz Antonio Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3696º Processo 0880087-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091284320108160173 Prestação de Contas. Apelante: Emanuel Izaías Ledur. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Omni S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3697º Processo 0880612-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00211469320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Gilmar Maximino Bresciani. Apelado: Mauro Camilo da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3698º Processo 0880615-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018272020108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Valmir Duarte. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3699º Processo 0880844-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027407820098160038 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Juscelino Caetano. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3700º Processo 0881218-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00083372320118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Apelado: Ivo Almeida da Silva. Advogado: Moacir Costa de Oliveira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3701º Processo 0881736-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00077083720118160021 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Noel Marques dos Santos. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3702º Processo 0881801-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00258685920108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Lezio da Silva. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3703º Processo 0881982-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011679220048160001 Depósito. Apelante: Vicente Andrade Branco (Curador Especial). Advogado: Rafael Tadeu Machado. Rec. Adesivo: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado (2): Vicente Andrade Branco (Curador Especial). Advogado: Rafael Tadeu Machado. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3704º Processo 0882320-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099660320098160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Edecio Porfírio de Souza. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3705º Processo 0882500-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00073641920118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Camila Camargo De Oliveira. Apelado: Ricarda Fabiana Oliveira de Souza. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da Silva Hilário. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3706º Processo 0882731-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00368192920118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Juliane Peron Riffel. Apelado: Andre Lucerna Suares. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3707º Processo 0882739-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032980220088160130 Usucapião Extraordinário. Apelante: Lourenço Coelho. Apelado (1): Rosa Maria Elias Coelho. Advogado: Íris Brito de Freitas. Apelado (2): Maria Aparecida Setra.

Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva.
 Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3708º Processo 0882845-7 Apelação Cível
 Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012842820108160113 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Djalma Miranda de Souza. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3709º Processo 0883739-8 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053536720108160028 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Daine de Paula Lima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3710º Processo 0890406-5 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00111411220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alessandra Azanha. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3711º Processo 0890424-3 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00394036920118160001 Nulidade. Apelante (1): Ivan José Opolis. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Apelante (2): Bv Financeira Sa - C.f.i.. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3712º Processo 0891548-2 Apelação Cível
 Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050662320098160131 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele da Roza Colla, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: João Osmir da Luz. Advogado: Giancarlo de Carvalho, Ruy Neri Robalos da Rosa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3713º Processo 0896132-4 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00378937920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ednei Nadai Cavallini. Advogado: Marcos Vinicius Belasque. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3714º Processo 0899448-9 Agravo de Instrumento
 Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178905220118160031 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Goreti de Souza. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3715º Processo 0899554-2 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00102981320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jose Dirceu dos Santos Junior. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3716º Processo 0899701-1 Agravo de Instrumento
 Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015132820128160174 Revisão de Contrato. Agravante: Madalena Cordeiro. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte. Agravado: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3717º Processo 0899717-9 Apelação Cível
 Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050460820108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Edivaldo Martinelli. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Crystiane Linhares, José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 3718º Processo 0899750-4 Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097669720128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Daniel Henrique Araújo. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3719º Processo 0900206-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046717020118160160 Revisional. Agravante: Geovan Cechelero. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro. Agravado: Omni Sa Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3720º Processo 0900220-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00096976520128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Marcio Jose dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3721º Processo 0900298-8 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053523020118160034 Imissão de Posse. Agravante: Ivan da Silva. Advogado: Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto, Luciano Ribeiro Gonçalves, Michele Tissiane de Oliveira. Agravado: Imobisul - Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3722º Processo 0900775-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311746020118160021 Reintegração de Posse. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Heloisa Gonçalves Rocha, Érika Shimakoishi. Agravado: Janice Nottar e Companhia Ltda. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3723º Processo 0901048-2 Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00812744020118160014 Indenização. Agravante: Bv Financeira Sa- Credito , Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Agravado: Rafael Jacintho da Silva. Advogado: Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3724º Processo 0901113-4 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095042120118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguiar Rodrigues. Agravado: Petrucio José da Silva. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3725º Processo 0901139-8 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00024073320128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Elizabete Mykolich. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3726º Processo 0901322-3 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00074241420118160026 Reintegração de Posse. Agravante: Lindaván Maria Onice Sartor. Advogado: Ana Maria Silvério Lima, Antonio Elóy Bernardin, Dione Bernardin. Agravado: Prentiss Química Ltda. Advogado: Wilson Antonio Xavier Küster, Wilson Antônio Xavier Kuster Júnior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 3727º Processo 0901351-4 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00000064220078160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Aparecido Cunha. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Tatiana Pechmann Scherer, Blas Gomm Filho. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

 18ª Câmara Cível
 3728º Processo 0857653-0 Apelação Cível
 Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00048960920108160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: José Donizete Pereira de Avelar. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
 3729º Processo 0858223-6 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289565120098160014 Busca e Apreensão. Apelante: Sérgio Brianezi. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
 3730º Processo 0859591-3 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00263185020108160001 Cobrança. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Charline Lara Aires, Ana Lucia França. Apelado: Horley Cleve Costa. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
 3731º Processo 0859680-5 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068528520118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio de Paula Sousa. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge
 3732º Processo 0859699-4 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00076012420098160001 Prestação de Contas. Apelante: Araci do Nascimento. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática

em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3733º Processo 0859739-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 002920247200098160014 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Sergio Henrique Pimenta. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3734º Processo 0861504-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00049695020048160017 Imissão de Posse. Apelante: José Aparecido dos Santos, Paulina Aparecida dos Santos. Advogado: Conceição Aparecida de Castro. Apelado: Wanderlei Manoel dos Santos. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Neidivo Afonso, Anilson Geraldo Sguarezi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3735º Processo 0861512-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056586020058160017 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: José Aparecido dos Santos, Paulina Aparecida dos Santos. Advogado: Conceição Aparecida de Castro. Apelado: Wanderlei Manoel dos Santos. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Neidivo Afonso, Anilson Geraldo Sguarezi. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3736º Processo 0867293-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176636320098160021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finansa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Lisias de Araujo Tomé. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3737º Processo 0870946-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075585120108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Giriardi Kupinski. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3738º Processo 0871295-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149023720108160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Andréia Aparecida Fonseca. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Andréa Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3739º Processo 0872184-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00083902320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jeverson Alexandre Bezerra Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3740º Processo 0872510-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00245604620108160030 Revisão de Contrato. Apelante: André Eduardo Queiroz. Advogado: Wellington Eduardo Ludke. Apelado: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3741º Processo 0872540-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00096837720098160017 Cobrança. Apelante (1): Ildemar Galdino de Oliveira. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3742º Processo 0873704-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00068775420088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Francielle da Silva Fernandes. Advogado: José Rodrigues de Freitas. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3743º Processo 0874092-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034732920078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Rec. Adesivo: João José Teodoro. Advogado: Patrícia Chemim, Rubens Bortoli Junior. Apelado (1): João José Teodoro. Advogado: Patrícia Chemim, Rubens Bortoli Junior. Apelado (2): Banco Finasa S/a. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia

Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3744º Processo 0874139-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163018920108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Osvaldo Augusto Andreoli. Advogado: Keti Jaqueline Prestes. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3745º Processo 0874187-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181449620098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Leandro Luis Ribeiro. Advogado: André Eduardo Queiroz, Wellington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3746º Processo 0874201-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00232044920108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S A. Advogado: Cezar Henrique de Lima, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Silvestre Krauczuk. Advogado: Paulino Mello Junior. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3747º Processo 0874488-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096655620098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: José Carlos Muniz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3748º Processo 0875836-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172164720108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Lincoln Marcelino. Advogado: Karina Ostermack Glapinski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3749º Processo 0876554-4 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004638519998160088 Depósito. Apelante: Areobaldo Teruel. Advogado: Clarissa Santos Farah. Apelado: Massa Falida de Banco Pontual Sa. Advogado: Thais Portugal. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3750º Processo 0876582-8 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017444020108160040 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze. Apelado: Edina Mariano. Advogado: Emerson Marchetti. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3751º Processo 0877278-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149727020108160044 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Jaime Pereira da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3752º Processo 0877567-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00649674520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Josiane Aparecida Gomes da Silva. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliana Mara da Silva, Fernanda Vanini Ibrahim. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3753º Processo 0878701-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008751020108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Roberta Vacari. Advogado: Wagner de Oliveira Pires. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3754º Processo 0878721-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091325720108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Angelina Zdebski. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelante (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3755º Processo 0878769-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056760220108160019 Declaratória. Apelante: Santaner Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Orlando Silva de Oliveira. Advogado: Márcio Roberto Portela. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3756º Processo 0878885-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00035409120078160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Iñez Siqueira. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3757º Processo 0879047-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082191020088160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Ezequiel Elias Gross dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3758º Processo 0879096-9 Apelação Cível

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010909020108160157 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Luciano Antonio Teixeira. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3759º Processo 0879200-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015112520088160004 Declaratória. Apelante: Banco Itáu SA. Advogado: Madian Luana Bortolozzi, Roberto Catalan Boitelho Ferraz, Luiz Alfredo Boareto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3760º Processo 0879536-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00359584320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S A. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Rodrigo Valentin da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3761º Processo 0879775-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00068411220088160001 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Everton Rodrigo de Oliveira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3762º Processo 0879989-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00033113820118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Jorge Antonio Abreu. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3763º Processo 0880045-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087721620098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nelson Luiz da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Francielle Negrão Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3764º Processo 0880051-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021927220068160001 Ação de Depósito. Apelante: Banco Finasa S A. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Ecio Goncalves de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3765º Processo 0880057-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136362920088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Hugo Theófilo Machado. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do

Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3766º Processo 0880130-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086949720078160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcos Vinicius Molina Veroneze. Apelado: Jose Carlos Moraes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3767º Processo 0880134-1 Apelação Cível

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041780520108160039 Revisão de Contrato. Apelante: Fernando Cesar de Lima. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3768º Processo 0880190-9 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027886420108160050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Waldir de Souza. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3769º Processo 0880492-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049399420118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Aguinaldo Aparecido Filipin. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Alex Schopp dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3770º Processo 0880601-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00017247220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Amilton do Nascimento. Advogado: Roberta Soares Cardozo, Antonyo Leal Junior, Arthur Soares Cardozo. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3771º Processo 0881272-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053672220068160083 Busca e Apreensão. Apelante: Antônio Sérgio Rodrigues. Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3772º Processo 0881610-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00341859420108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Raisi Meri Dutra. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3773º Processo 0881615-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00483808420108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Rosangela Santos Lima. Advogado: Paulo Roberto Nascimento. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3774º Processo 0881726-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00248534920108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jucinando Nelson Bueno. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3775º Processo 0882006-0 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002606720078160113 Cobrança. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Rec. Adesivo: Valdir Pires de Lima. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado (1): Valdir Pires de Lima. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3776º Processo 0882157-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00005137620028160001 Ação de Depósito. Apelante:

Banco Itaú S/a.. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Wadih Toufic Moussa. Advogado: Alcindo Lima Neto. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3777º Processo 0882352-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034943520098160033 Busca e Apreensão. Apelante: Marilza Ribeiro Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3778º Processo 0882475-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00041736320118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: R B Jr Serviços de Correspondente Bancários Ltda. Advogado: Odemir Soraia Dill Pozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3779º Processo 0883901-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148044520078160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Angelo Marcos Ganzala. Advogado: Edson Pereira de Souza, Lariessa Cristina Antunes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3780º Processo 0885820-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00108352320108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Saleta de Almeida. Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Amauri Carvalho Alves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3781º Processo 0890904-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00064946620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Elison Rodrigues. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3782º Processo 0890990-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00126658120118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Karine Teresinha Garcia Manfredini. Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, José Antônio Broglia Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3783º Processo 0891864-1 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010033720098160136 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Osdivar Ferreira de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3784º Processo 0892067-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042034220108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Espólio de Tokyo Yabuki. Advogado: Luiz Carlos Knuppel, Darcy Sell Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3785º Processo 0893879-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00181499820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Christina de Oliveira Espinola (maior de 60 anos). Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3786º Processo 0896110-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00474624120108160014 Revisão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli. Apelado: Anderson da Silva Correia. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3787º Processo 0897878-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201200000389 Constitutiva Negativa. Agravante: Jamison Barbosa de Souza. Advogado: Evaldo Alves Pontes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento.

Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3788º Processo 0899360-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031367420128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Joilson Bernardes da Rocha. Advogado: Alsidinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3789º Processo 0899612-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011793520128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Gildo Luiz Rodrigues. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3790º Processo 0900018-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00026915620128160030 Reivindicatória. Agravante: Dalva Maria Utzig. Advogado: Antonio Vandierli Moreira, Rodrigo Lemos Moreira. Agravado: Valdecir Borges da Silva, Viviane Siepmann da Silva. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani, Lílian Veridiane da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3791º Processo 0900208-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007929620108160093 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: J S A Martins e Cia Ltda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3792º Processo 0900716-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000808 Falência. Agravante: Rcme Raw And Construction Material Export Sa. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Agravado: Gva Indústria e Comércio (Representado(a)), Marcelo Zanon Simão. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Interessado: Espólio de Marco Antonio Teixeira Bampa, Ricardo de Castro Bampa. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3793º Processo 0900840-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000239 Reintegração de Posse. Agravante: Carlos Mazza Filho, Miracy Borba Mazza, Benigno Borba, José Carlos Borba, Marize da Silva Borba. Advogado: Carlos Mazza Filho. Agravado: José Batalha da Silva. Advogado: Soeli Ingrácio Simões. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3794º Processo 0900875-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000798 Ação de Depósito. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Agravado: Dionísio Beluco. Advogado: Giuliano Bergamasco, Rony Cesar Bergamasco. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3795º Processo 0901010-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003291720128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Anna Luiza Szesz. Advogado: Vinya Mara Anderes Dziewieski Oliveira, Edemilson Cesar de Oliveira, Thayam Gomes da Silva. Agravado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3796º Processo 0901067-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00501853820118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Rosemere de Fátima Araújo. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Agravado: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3797º Processo 0901156-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00036536920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gerinaldo Diogo dos Santos. Advogado: Mateus Crovador da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3798º Processo 0901188-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00599220220108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Marilda Alves de Lima. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Virginia Neusa Costa Mazzucchi. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3799º Processo 0858080-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00154609420108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento Investimento.

Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Adriana Fatima Preto da Cruz. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3800º Processo 0858090-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034805120098160033 Busca e Apreensão. Apelante: Indianara Schetener. Advogado: Edvaldo Capassi. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3801º Processo 0859798-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00469020220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Soares. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Luiza Horn, MARYANA MERHEB JORDÃO. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3802º Processo 0859914-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00335220920108160014 Reivindicatória. Apelante (1): Alessandra Basso Squarça Capelin. Advogado: Manoel Ferreira Capelin. Apelante (2): Cristiane Carrara Zacarias. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Rec.Adesivo: Cristiano Zacarias. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Apelado (1): Cristiane Carrara Zacarias. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Apelado (2): Alessandra Basso Squarça Capelin. Advogado: Manoel Ferreira Capelin. Apelado (3): Cristiano Zacarias. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3803º Processo 0860030-2 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009571120088160095 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S A. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Orlando Padlecki Woitechen. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3804º Processo 0860034-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00367352320108160014 Repetição de Indébito. Apelante: Angela Margarete Fernandes. Advogado: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Ana Paula Rocha Ribas, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3805º Processo 0860035-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294467320098160014 Cautelar. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: José Faustino de Melo. Advogado: Denise de Cassia Pongelupe Bulgacov. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3806º Processo 0860236-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00199733420118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Klaus Schnitzler. Apelado: Yara do Rocio Lins Donha. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3807º Processo 0860568-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00293990220098160014 Repetição de Indébito. Apelante: Omini Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Laudério Fazon. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3808º Processo 0860751-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00106644720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Reginel Campos de Melo. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack, Alessandra Michalski Velloso. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3809º Processo 0862399-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00561733520108160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Celio Roberto Godoy. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3810º Processo 0867937-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00294761120098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa S A. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Rosecandida Maria Keilhold Silva. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3811º Processo 0869015-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00224177420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Valter Rodrigues de Jesus. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari.

Apelado: Banco Cacique Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3812º Processo 0873390-8 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005872520118160128 Declaratória. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Gilmar Alves Vieira. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3813º Processo 0876517-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047657920098160130 Usucapião. Apelante: Daniela Stella Sbrussi, Fernanda Stella de Souza. Advogado: Fernanda Fernandes Miranda. Apelado: Constantino Ferreira, Maria Save de Andrade. Advogado: Carlos da Costa Florêncio. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3814º Processo 0876801-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00062621120118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Moacir Leodoro Reis. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3815º Processo 0877221-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00074486920118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves. Apelante (2): Ronaldo Adriano Dela Valentina. Advogado: Carla Andrea Morselli de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3816º Processo 0877224-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016281820068160026 Usucapião Constitucional. Apelante: Clube de Campo Pró - Vida das Araucárias. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Marcos José Chechelaky. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3817º Processo 0877293-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00490680720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelante (2): Solange Rodrigues da Silva. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Priscila Dantas Cuenca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3818º Processo 0877913-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00564400720108160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Marcio José Francisco. Advogado: Mayra de Miranda Fatur. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3819º Processo 0877950-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00083322020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Rec.Adesivo: Raimundo Tavares de Souza. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado (1): Raimundo Tavares de Souza. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3820º Processo 0878063-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070097920088160044 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Flávio Santana Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Aluisio Aparecido Gayardo Ferreira. Advogado: Adriano Moreira Gameiro. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3821º Processo 0878247-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005060720048160004 Usucapião Extraordinário. Apelante (1): Urbs Cia de Urbanização de Curitiba. Advogado: Solon Brasil Junior, Ivan Szabelim de Souza. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Claudine Camargo Bettles. Apelado: Antônio Bernardo de Freitas, Adelaire Ferreira da Silva. Advogado: Paulo Yves Temporal. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3822º Processo 0878314-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025146220118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Apelado: Luiz Fernando Moreira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3823º Processo 0878467-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020195020108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves,

Eduardo José Fumis Faria, Lia Dias Gregório. Apelado: Jacir de Oliveira. Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3824º Processo 0878551-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00665881920108160001 Declaratória. Apelante: Dirceu de Oliveira Vitalino (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Volkswagen SA. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3825º Processo 0878617-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00086397120098160001 Reivindicatória. Apelante: Nelson Adair Thomacheski, Sandra Eliana Thomacheski. Advogado: Jean Carlo de Almeida. Apelado: Maril Wolski Siqueira Cortes, Orleans Eidson Siqueira Cortes. Advogado: Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3826º Processo 0878762-4 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vívica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008777020098160076 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaqueline Scotá Stein. Apelante (2): Cristiano Jonatan do Nascimento. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3827º Processo 0878847-2 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033861820108160050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirco Aronis. Apelado: Gisele Bernini. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3828º Processo 0878933-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00089058220108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Alesandro Aparecido Silveira. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3829º Processo 0878940-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289082920088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Johnny Gubert Elias. Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Apelado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3830º Processo 0879260-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00203871220108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valeska Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelante (2): Valdenir do Nascimento. Advogado: Daniele Madeira, Thiala Cavallari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3831º Processo 0879396-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105477520108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Valdecir Nunes. Advogado: Daniele Madeira. Apelado: Banco Credibel Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3832º Processo 0879446-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00053666520118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valeska Vroblewski. Apelado: José Ferreira de Souza Filho. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3833º Processo 0879471-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088155020098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Ingrid de Mattos, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Fabio Eduardo Ferreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3834º Processo 0879491-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00095945420098160017 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Rosa Santos da Luz. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Izzo Losco. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3835º Processo 0879513-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013007620108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Josiel Gonçalves. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Omnisa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo, Marcelo Moreira de Almeida. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3836º Processo 0879518-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097218920098160017 Cobrança. Apelante (1): José Carlos Silva. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patrick Robert Ruthes, Reinaldo Mirco Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3837º Processo 0879530-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062023020108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaqueline Scotá Stein, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Nicolau Dzioba. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3838º Processo 0879853-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122032720118160021 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Teresa Prado de Lurde. Advogado: Juliana Mugnol. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3839º Processo 0880036-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084146020108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Sebastião Xavier de Macedo. Advogado: Gardênia Mascarello. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3840º Processo 0880158-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085548520098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Fabiano Roesner, Amauri Baptista Salgueiro, Sandra Khafif Dayan. Apelado: Sílvia Aparecida Silva Ribas. Advogado: Karin Hasse (Defensor Público), Sonia Itajara Fernandes (Defensor Público). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3841º Processo 0880395-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036584920088160028 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Lucileia F Camisque Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3842º Processo 0880408-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00204222620108160001 Prestação de Contas. Apelante: José Carlos Costa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Hipercard Banco Múltiplo Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3843º Processo 0880514-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00270239120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Mário Junior Mendes Santiago. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3844º Processo 0880515-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057435820088160173 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Espólio de Luiz Marcelo Toddaí. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3845º Processo 0880611-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00072557320098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Anne Machado Santiago. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3846º Processo 0880834-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034972420088160033 Reintegração de Posse. Apelante: Hecke Representações Comerciais Ltda. Advogado: Ricardo Shinhiti Taura. Apelado: Safra Leasing Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3847º Processo 0880936-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033199720088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Apelado: Luiz Francisco Guadagnin. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3848º Processo 0881509-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00036578220078160001 Resolução de Contrato.

Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Dalmo Vieira. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3849º Processo 0881544-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088839720098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: José Nilton Cage Pereira. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3850º Processo 0881665-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011009520098160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Claudio Augusto Giordani. Advogado: Sinalv Thives Pimentel, Rosalina Sacrini Pimentel. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3851º Processo 0881683-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098266620098160017 Revisional. Apelante: Bv Financeira, Crédito e Financiamento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Anderson Fernando de Peder. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3852º Processo 0881827-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018263520108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bv Financeira Sa C F I. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Apelado: Taisler Guimarães da Silva. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3853º Processo 0882151-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018454120108160052 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Franciele da Roza Colla. Apelado: Valdelirio dos Santos. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3854º Processo 0882341-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00097521220098160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Junior de Oliveira Azevedo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3855º Processo 0883011-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052562020108160173 Revisão de Contrato. Apelante: Valdir Beleze Furtado. Advogado: Sandro Gregório da Silva, Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3856º Processo 0883445-1 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010078720068160101 Busca e Apreensão. Apelante: Wilson Gonçalves. Advogado: Cleverton Tavares. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm, Mariana Gamba Marzochi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3857º Processo 0890082-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00011756920048160001 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Daniela Carneiro Khouri. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3858º Processo 0891637-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029202720098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Andrea Semprebom. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Suelen Salvi Zanini. Rec. Adesivo: Banco Itaucard Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado (2): Andrea Semprebom. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Suelen Salvi Zanini. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3859º Processo 0894071-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00072638420088160001 Depósito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Rodrigo Cristiano da Silva. Advogado: Fabíola Paula Beê Alenski. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3860º Processo 0897813-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036731820088160028 Reivindicatória. Apelante (1): Regina Yuri Itonaga. Advogado: Fabiano dos Santos Silva. Apelante (2): Maria Ribeiro de Souza. Advogado: Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Aquile Anderle. Apelado: Sandra Castro dos Santos Lara. Advogado: Ana

Cláudia Rhodem. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3861º Processo 0898773-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000171907920118160030 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Eliana Akemi Nakamura, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: José Leitão de Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3862º Processo 0898823-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041916920118160103 Revisão de Contrato. Agravante: Irineu Benedito Gonçalves. Advogado: Noemi Terezinha Vianna, Rafael Andrade Angelo, Gustavo Ribas Daou. Agravado: Hsbc Finance Brasil S/a. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3863º Processo 0899406-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008744220128160034 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Gerson Romovicz da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3864º Processo 0899545-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 000000000000 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Rodney Rodrigues. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3865º Processo 0899559-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150870620098160019 Usucapião. Apelante: Mauro Marcolino Carneiro. Advogado: João Luiz Stefaniak. Apelado: Erasmo Matras Filho. Advogado: Cintia Graeff. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3866º Processo 0899616-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025038820068160025 Revisão de Contrato. Apelante: Nilva Melo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Vigaforte Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Mariana Bastos Dalla Vecchia. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3867º Processo 0899634-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024106220058160025 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Vigaforte Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal de Souza. Apelado: Pedro Antonio Lima e Silva, Nilva Melo. Advogado: Anderson Cleber Okumura Yuge, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Dependência em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3868º Processo 0899757-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080662820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Espólio de Celso de Azevedo. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3869º Processo 0900134-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00096595320128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Ana Rosa de Souza. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3870º Processo 0900169-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000346 Busca e Apreensão. Agravante: Maria Aparecida Wrobel. Advogado: Marcos Siqueira, Júlio Cezar Martins. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Shealtier Lourenço Pereira Filho. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3871º Processo 0900365-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059212620118160165 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Financeira S/a - C.f.i.. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Agravado: Valdir Martins. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3872º Processo 0900669-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000580 Ação de Depósito. Agravante: Alcides Perantoni Bazan (Representado(a)), Elvio Osmar Canha. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Vicitia Kinaski Gonçalves. Agravado: Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda. Advogado: Alberto Branco Junior, Gabriela Feres Branco, Juliana Cláudia de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3873º Processo 0900782-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

00075272720118160024 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita. Agravado: Tita Lopes da Silva Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3874º Processo 0900902-7 Agravamento de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00038085020118160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti, Fabiana Silveira. Agravado: Neusa Cordeiro de Aquino. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3875º Processo 0900993-8 Agravamento de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009375520128160038 Revisão de Contrato. Agravante: Gilberto Trindade. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3876º Processo 0901094-4 Agravamento de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00038762220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Miralci Bichels. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3877º Processo 0901107-6 Agravamento de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022698120128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Jackson Douglas Busarello. Advogado: Luis Ogueudes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3878º Processo 0901377-8 Agravamento de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015350320118160116 Reintegração de Posse. Agravante: Arnaldo Carvalho. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguiinaldo de Castro Oliveira Júnior. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3879º Processo 0857641-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005465320108160141 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski. Apelado: Nestor Ivo Bocchi, Francisco Fiorello Bocchi. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3880º Processo 0858101-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00749991220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Claudinei Aparecido Batista. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andrea Lopes Germano Pereira. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3881º Processo 0858178-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00583056520108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Luis Carlos Custódio. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3882º Processo 0858869-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142648120098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Fabio Soares de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3883º Processo 0858913-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00042866620118160017 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Rec.Adesivo: Diniz Participações Ltda. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado (1): Diniz Participações Ltda. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3884º Processo 0858938-2 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053445420108160045 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Giovanni Karol Alves de Carvalho. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3885º Processo 0859029-2 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00049287420108160049 Revisão de Contrato. Apelante (1): J N da Silva Transportes Me. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3886º Processo 0860205-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00151233420118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: Francismeyri Pszyblyski Alves. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3887º Processo 0860339-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00641074420108160014 Medida Cautelar. Apelante: Aymoré, Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Noel Gregório de Lima. Advogado: Márcia Soares Londres, Diogo Lopes Vilela Berbel. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3888º Processo 0860511-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00004411420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Josue Evangelista da Silva. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3889º Processo 0860894-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056498520098160170 Anulação de Ató Juridico. Apelante: Santana Regina Cavazin. Advogado: Ronaldo de Barros e Silva, Hélio Lulu. Apelado: Ari Covatti. Advogado: Leonardo Della Costa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3890º Processo 0871128-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00725900520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Tiago Paff Vaz. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Banco Credibel Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3891º Processo 0871221-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065584020108160026 Usucapião Extraordinário. Apelante: Emilia Seguro (maior de 60 anos), Dalton Thadeu Seguro (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo da Rocha Stremel Torres. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3892º Processo 0872023-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046307920108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Cristiano Arantes Vieira. Advogado: Luiz Gustavo Leme. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3893º Processo 0872177-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00257608820108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gustavo Tramontin. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miquelletti Soncin, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3894º Processo 0872565-1 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008745720108160084 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva. Rec.Adesivo: Jorge Yugi Banno. Advogado: Everaldo Bughi. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva. Apelado (2): Jorge Yugi Banno. Advogado: Everaldo Bughi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3895º Processo 0873746-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029003620098160028 Ação de Depósito. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Edson Felix Ferreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3896º Processo 0874189-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00092093320108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Moises Gabriel Maurício. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracaroli Damiano. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3897º Processo 0876148-6 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000393920008160175 Cobrança. Apelante: Hikoe Sasajima. Advogado: Alteviv Comar. Apelado: Cnf - Consórcio Nacional. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3898º Processo 0876562-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178458520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Juliano Miquelletti Soncin. Apelado: André Eduardo Queiroz. Advogado: Wellington

Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3899º Processo 0876642-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00294025420098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Lazaro Benedito Camargo. Advogado: Mariana Benini Souto, Marcos Fernando Landi Sírío. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3900º Processo 0876647-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019004320108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Marli Santos Abreu Fernandes. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3901º Processo 0876861-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077054520118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelante (2): Alceu Souza dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3902º Processo 0876878-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086925220098160001 Declaratória. Apelante: B V Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Domingos da Conceição de Almeida. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3903º Processo 0877909-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033103820088160058 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa C F I. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Valdir Batista dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3904º Processo 0877940-4 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001128319998160130 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Gelson Pedro Fortunato, Antônio Benedito Pessanha. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3905º Processo 0878146-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00174704020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rodrigo Cademartori Lise. Apelado: Rita de Cassia Prandel. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3906º Processo 0878403-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00131793120108160001 Cobrança. Apelante: Santander Leasing S A Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Caroline Trentini Nunes da Silveira. Apelado: Renato Hatschbach. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3907º Processo 0878405-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015896720108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Martha Nagy Tecidos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3908º Processo 0878417-4 Apelação Cível

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004899820098160099 Reintegração de Posse. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Marcos Vinicius Swencickas Cruz. Advogado: Rogério Manduca. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3909º Processo 0878428-7 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011087220098160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: José Carlos Pazin Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3910º Processo 0878526-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00547160720108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gilson José Labres. Advogado: Larissa da Silva Vieira, Katia Verônica da Rocha Sousa. Apelante (2): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3911º Processo 0878604-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099298220108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Vanessa Aparecida dos Santos Pereira. Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3912º Processo 0878627-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087193520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: Miroslau Kozioleki. Advogado: Sirlei Teresinha Domingues Gago, Fábio Michael Moreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3913º Processo 0878765-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00093807720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Mendes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3914º Processo 0878881-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00306220520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves. Apelado: Adriana da Maia Ramos. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3915º Processo 0878978-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00292734920098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcel Roberto Rechi. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3916º Processo 0879171-7 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004814520108160113 Cobrança. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Waldacy Frazzatto Berton. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3917º Processo 0879181-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00026271220078160001 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Maria Cristina Caldeira Zen. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3918º Processo 0879490-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073489720108160131 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Louvaine Locks, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelante (2): Vanderlei Malinoski. Advogado: Ezequiel Fernandes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3919º Processo 0879535-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00543428820108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Maria Helena Sabino de Carvalho. Advogado: Debora Regina Ferreira. Apelado: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3920º Processo 0879629-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00086223520098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Miekio Ito, Loriane Guisantes da Rosa. Apelado: Danilo Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo Alessandro Berto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3921º Processo 0879647-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087461820098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Miekio Ito. Apelado: Bruno Eduardo Ferreira. Advogado: Valdemar Andreatta, Luciana Vaz da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3922º Processo 0879660-9 Apelação Cível

Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006014020098160108 Usucapião. Apelante: Joel Jacinto Alves. Advogado: José Carlos Gonçalves Magro. Apelado: José Luiz de Andrade. Advogado: Jean Fernando Pontin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3923º Processo 0879877-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084543320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Adenir da Silva Pinto. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3924º Processo 0880060-6 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056255320108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Cesar Alexandre Silveira da Silva. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3925º Processo 0880149-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095170520108160019 Busca e Apreensão. Apelante: Jeafran Transportes Ltda. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Tabora, Ricardo Pontes de Almeida. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3926º Processo 0880438-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00088475520098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Américo de Oliveira. Advogado: Izabel Cristina da Conceição. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Carine de Medeiros Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3927º Processo 0880694-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017656120068160038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Antonio Francisco Santana. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3928º Processo 0880703-6 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040952020088160116 Usucapião. Apelante: Herald José Fornaroli, Itiberê Vanzo, Alceu João Lambach, Jair Jorge Siegel (maior de 60 anos), Alceu Furquim (maior de 60 anos), Aurélia Vaccari (maior de 60 anos), Acir César Chirasso (maior de 60 anos), Altair Cechitto (maior de 60 anos), Clarinda Vieira Machado. Advogado: Gustavo Paes Rabello, Raphael Bernardes da Silveira, Eduardo Kunzler Ciochetta, Rangel da Silva. Apelado: Hamilton Thá, Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3929º Processo 0880730-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00087972920098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Carlos Rogério Rodrigues. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Carlos Rogério Rodrigues. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (2): Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3930º Processo 0880856-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012391320108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Moriane Portella Garcia. Apelado: Vilsson Ferronato. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3931º Processo 0881081-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00086908220098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Marli Adolfo da Silva. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieke Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3932º Processo 0881193-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007374920108160028 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Reinaldo dos Santos Carvalho. Advogado: Antônio Renato de Ávila Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3933º Processo 0881236-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00101424520108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Marlene Mezavilla. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Adilson Morgado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3934º Processo 0881370-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091434320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Rec.Adesivo: Lúcia Perpétua Gonçalves Ribeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (1): Lúcia Perpétua Gonçalves Ribeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3935º Processo 0881792-7 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000983419858160084 Usucapião. Apelante: José Francisco Lopes, Conceição da Silva Lopes. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelado: Cecílio Fermino Fraga, Carlito Thomé da Silva. Advogado: Hélio Dias França. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3936º Processo 0881799-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00630710620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aurea Pereira dos Santos da Silva. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Tiago Spohr Chiesa. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3937º Processo 0889182-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00070211420078160017 Cominatória. Apelante: Fábio Sebastião da Silva. Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Fernando Julio Nogueira. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3938º Processo 0891611-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183666420098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel. Apelado: Antônio Malherbi Aires. Advogado: Aracely de Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3939º Processo 0892908-2 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00072257320108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Roseno Dionísio (maior de 60 anos). Advogado: Edivaldo Gomes. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3940º Processo 0895255-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00087113420108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Vinícius Molina Veroneze. Apelado: Agnaldo Tavares de Lima. Advogado: Aracely de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3941º Processo 0896131-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00315697320118160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Carolina Andreilino. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches, Fernanda Vanini Ibrahim, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3942º Processo 0899466-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000461 Declaratória. Agravante: Izair Rocha dos Santos. Advogado: Pedro Márcio Grabicoski, Sandro Marcelo Grabicoski. Agravado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3943º Processo 0899680-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00330095620118160030 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Agravado: Marcilene Ferreira Timoteo e Cia Ltda. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3944º Processo 0899736-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0038268220118160001 Nulidade. Agravante: José Ribeiro Cordeiro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3945º Processo 0900097-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066466620118160148 Dissolução de Sociedade. Agravante: Ildomar Kasper, Courolusa Comércio de Couros Ltda Epp. Advogado: Volnei Luiz Denardi, Vera Dalva Borges Denardi, Aorimar Oliveira da Silva. Agravado: Augusto Gardinal

Berbel. Advogado: Juliana Padovan Cortes, Xerxes Flamarion Sabino. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3946º Processo 0900129-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008848320128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Andressa da Silva Nascimento. Advogado: Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Carla Passos Melhado, Lucia Fatima Gomes, Lucelia Cristina Moraes Rocha. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3947º Processo 0900161-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00604474720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jose Rosalvo Pereira. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3948º Processo 0900251-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182935220108160129 Revisão de Contrato. Apelante: Soraya Correia Cordeiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
3949º Processo 0900355-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007902920128160038 Reintegração de Posse. Agravante: bv Financeira S/a - C.f.i.. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Agravado: Michael Williams Barusso. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3950º Processo 0900368-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000124 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Marcos Albert Trentini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3951º Processo 0900603-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053462320118160034 Imissão de Posse. Agravante: Terso Lourenço Cavalheiro. Advogado: Luciano Ribeiro Gonçalves, Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto, Michele Tissiane de Oliveira. Agravado: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Cleber Giovanni Piacentini, Thyrsa Maris da Cruz Rocha. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3952º Processo 0900724-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000957 Busca e Apreensão. Agravante: Destiny Táci Aéreo Ltda. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking, Carlos Alberto Riskalla Filho. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Walter José de Fontes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3953º Processo 0900844-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005008020128160113 Revisão de Contrato. Agravante: Theinl e Rocha Ltda Me. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari, alisson de oliveira. Agravado: Banco Mercedes Bens do Brasil Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3954º Processo 0901072-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159949320108160035 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Cristina Santos Moraes (Representado(a)), Jairo Onsi dos Santos Moraes Junior. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Verônica Dias, Ana Paula Scheller de Moura. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3955º Processo 0901123-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184897620118160035 Declaratória. Agravante: Banco Bgn S/a. Advogado: Fernando José Gaspar, Carlos Eduardo Cardoso Bandeira, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Agravado: Viviane Carvalho Lara. Advogado: Bruno Santos de Lima. Interessado: Binos Car. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3956º Processo 0901264-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199300030525 Falência. Agravante: Estacionamento Spar Ltda - Me, Janete Terezinha Ristow, Neuro Cichelero, Marilei de Souza Ristow. Advogado: José do Carmo Badaró. Agravado: Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane Sa. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3957º Processo 0857615-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00065398020088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da

Silva. Apelado: Valter Miranda Reis. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
3958º Processo 0858113-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054716420108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Sidnei Alvaro Peitro Biagi. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3959º Processo 0858863-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136369220098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Patrick Lucien Macagi. Advogado: Edson José da Silva, Wagner André Johansson. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3960º Processo 0858943-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00039514720118160017 Revisional. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Anieli Moreira da Silva. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3961º Processo 0859729-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00078230720108160017 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Mauro Franca. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
3962º Processo 0859858-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146540220098160019 Revisão de Contrato. Apelante: João Paulo Trauchinski. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima, Luiz Fernando Brusamolín, Gustavo Freitas Macedo. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3963º Processo 0859969-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00062002420088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Rec.Adesivo: Fernando França. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado (1): Fernando França. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
3964º Processo 0860040-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037923920108160050 Cautelar. Apelante: Heber Nemuel Pinheiro. Advogado: Maykon Jonatha Richter, João Luis da Silveira Reis. Apelado: Omni S A Cédito Financiamentos e Investimentos. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3965º Processo 0860154-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00347361420108160021 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Chistian Nolasco Dias. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
3966º Processo 0860168-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00237181720108160014 Declaratória. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Rocha & Lemes Ltda. Advogado: Rui Francisco Garmus, Jorge Marcelo Pintos Payeras. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3967º Processo 0860322-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00004952120038160001 Reconvenção. Apelante: Loraine Bender Lavalle. Advogado: Giovanna Lorenzo Niece. Apelado: Bankboston Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
3968º Processo 0860503-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00152062920078160021 Cobrança. Apelante: Macovel Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banestado Leasing Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

3969º Processo 0860796-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034886220088160033 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Valdiva Correia Godoi. Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3970º Processo 0865328-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029025720058160024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Juliane Peron Riffel. Apelado: Abel Alves Servilha Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3971º Processo 0867115-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00272525120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Hamilton Corrêa. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3972º Processo 0867944-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020368620108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Jucimar Severino da Silva. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3973º Processo 0868895-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00130187920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Rec.Adesivo: Marco Antônio dos Santos. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelado (1): Marco Antônio dos Santos. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelado (2): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3974º Processo 0870977-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075455720118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Tatiane Muncinelli. Apelante (2): Eliseu Nogueira Padilha. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3975º Processo 0871314-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065046820108160028 Nulidade. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flávio Santana Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Luiz Antonio Ostrowski. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

3976º Processo 0872591-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008251520108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Valdemar Chagas. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3977º Processo 0872959-3 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002160520058160150 Cobrança. Apelante: Rejinar Fátima Bordin. Advogado: Sandra Jussara Richter, Vanderlei de Souza. Apelado: Massa Falida de Caravelo & Cia. Advogado: Ivo Rodrigues do Nascimento, Edmo Carvalho do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3978º Processo 0876266-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075048520108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Paulo Patriarcha. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3979º Processo 0876590-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00231379020108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteado, Louvaine

Locks. Apelado: Manoel Mecias Pajeu. Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3980º Processo 0878629-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087185020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Celso Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Michael Moreira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3981º Processo 0878759-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084612520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Celia Maria de Castro Ribeiro. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3982º Processo 0878810-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026889320118160044 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Luiz Antonio dos Santos. Advogado: Paulo Henrique Pavolak. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3983º Processo 0878849-6 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046281220108160050 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Carlos Pires Machado. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3984º Processo 0878915-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00154752920118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Sidionir da Silva. Advogado: Roberta Soares Cardozo, Antonyo Leal Junior, Arthur Soares Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3985º Processo 0878938-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033844820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Celso Lemes Lopes. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3986º Processo 0878944-6 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034713720108160136 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski. Apelado: Claudio Antonio Fassina. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

3987º Processo 0879002-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00091599420108160001 Nulidade. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Moriane Portella Garcia, Juliana Mara da Silva. Apelado: Paulo Roberto Crusara. Advogado: Aduauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

3988º Processo 0879016-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087262720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva. Apelado: Dangelo Kailer Daga. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3989º Processo 0879024-3 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004040720088160113 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Valdir Pires de Lima. Advogado: Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3990º Processo 0879116-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137381720098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Genilson Faria Januário. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieke Ito. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012.

Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3991º Processo 0879129-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137390220098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Genilson Faria Januário. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3992º Processo 0879152-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110037920078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Alex França. Advogado: Lauro Barros Boccacio, Altair de Oliveira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3993º Processo 0879187-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00086786820098160001 Nulidade. Apelante: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Bernardo Robson Marques Carmo. Advogado: Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone, Cintia do Prado Carneiro Belone. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
3994º Processo 0879384-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00206573620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Nilson Batista. Advogado: Miguel Angelo Favero. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3995º Processo 0879404-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00266201120088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ana Maria Barbosa Gonçalves. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3996º Processo 0879469-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00087591720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Darci Correia de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Verônica Dias. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
3997º Processo 0879485-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00297065820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: Ivonete Padilha de Oliveira Ferreira. Advogado: Aduato Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3998º Processo 0879498-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093995620118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Kleberon Luchese. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Apelado: Omni Financeira. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3999º Processo 0879516-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107885520108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucrud S A. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Adilson Aparecido Cabral Cruziani. Advogado: Ricardo Vendramin Graboski, Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4000º Processo 0879577-9 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005599820108160061 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Paulista Sa. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Flavio Giareta. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
4001º Processo 0879709-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00380737120108160001 Nulidade. Apelante: Itauleasing Arrendamento Mercantil S A. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Sebastiana Rodrigues Santos. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N

Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4002º Processo 0880004-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082681020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Felipe Rosinski Lima Bissani. Apelado: Daniel Rodrigues da Rocha. Advogado: Elme Karem Baido. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4003º Processo 0880384-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088706720118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Luiz Carlos de Lima. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4004º Processo 0880390-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00137567220118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: David Ilitcheben de Souza. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
4005º Processo 0880398-5 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057497120108160116 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Klaus Schnitzler, Daniele de Bona. Apelado: Jair Antonio Pires. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4006º Processo 0880717-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088138020098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Apelado: Bruno Rafael Fante. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
4007º Processo 0880839-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018280520108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Caetano Ilair Alievi. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4008º Processo 0881211-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017856820108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Apelado: Sidenei da Costa. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4009º Processo 0881597-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008888520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marshal de Freitas. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4010º Processo 0881643-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081616320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Valmir Antonio Marques. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
4011º Processo 0881681-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302196920108160019 Revisão de Contrato. Apelante: João Maria Leopoldo Diniz. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4012º Processo 0881759-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011542720108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Diego Tavares da Silva. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
4013º Processo 0882104-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117048320108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Catarina Rosa Ferreira. Advogado: Daniele Madeira. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Felipe da Silva Lima, Clerson André Rossato, Rogério Grohmann Sfoggia. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea 4014º Processo 0882206-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098084520098160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Apelante (2): Nadia Regina Moreno - Me. Advogado: Elieuzza Souza Estrela. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4015º Processo 0882407-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00117641620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Jair Schmitt. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4016º Processo 0882587-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099574120098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Paulo Henrique Spachi. Advogado: Rafael dos Santos Benassi, Thalita Bertão dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4017º Processo 0882668-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00075151920098160174 Reintegração de Posse. Apelante: Adelfo Valério Coloda - Mee. Advogado: Omar Cador Ramos Eddine, Daniel Lucas Coelho. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Walter José de Fontes. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4018º Processo 0882802-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010772320078160052 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Apelado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4019º Processo 0890906-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061009620108160131 Consignação em Pagamento. Apelante: Ildo Ribeiro da Silva. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4020º Processo 0891482-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002972620118160058 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Luiz Herculan da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Dayana Christina Moraes Brandalise Boareto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4021º Processo 0891760-8 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004735620108160117 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Clóvis Fabris e Cia Ltda. Advogado: Laci de Rocco. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4022º Processo 0896203-8 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010067920118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Salette Teixeira Girardello (maior de 60 anos). Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4023º Processo 0898970-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00828717820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Bruno da Silva. Advogado: Rejane Romagnoli Tavares Aragão. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

4024º Processo 0899416-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00442030420118160014 Reintegração de Posse. Agravante: Andreia Cristina Mendonça. Advogado: Gildete Rodrigues da Cruz, Camila Freres Dorotheu Mascarenhas, Romullo Pereira da Silva. Advogado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Emerson

Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4025º Processo 0899576-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00086413520108160024 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Rafaela de Aguiar Rodrigues. Agravado: Zezinho Tavares. Advogado: Daniel Dammski Hackbart, Henry Andersen Navarette, Cesar Ricardo Tuponi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4026º Processo 0899798-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064853420118160026 Manutenção de Posse. Agravante: Teresinha de Jesus Ferreira. Advogado: Valter Luiz de Almeida Junior. Agravado: Alceu Biancolini Filho (maior de 60 anos), Nelson Pusczyński. Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4027º Processo 0899862-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00652839720108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Vilmar Adriano Carraro. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4028º Processo 0900004-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00006012620128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Vera Lucia Gomes Campano. Advogado: Fabio B. Pullin de Araujo. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4029º Processo 0900226-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099782120128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Daniel Junior dos Santos Fernandes. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Itau Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4030º Processo 0900647-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001120 Revisão de Contrato. Agravante: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Carlos Alberto Alves Cordeiro. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Renata Graciele Mendonça Sanches, Fernando Valente Costacurta. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4031º Processo 0900680-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00061817620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Claudiomiro Santos Rodrigues. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Financiadora Bradesco SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4032º Processo 0901161-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00018635020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Beatriz Gardin de Andrade. Advogado: Ivone Struck. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4033º Processo 0901193-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003515020118160071 Usucapião. Agravante: Eduardo Pacheco Lustosa. Advogado: Eduardo Pacheco Lustosa. Agravado: Thaís Leão dos Passos, João Elio Andriola. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Interessado: União Federal. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4034º Processo 0901196-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00644028620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Elias Biora de Souza. Advogado: Diego de Andrade, Fabiane de Andrade. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4035º Processo 0901934-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037108720128160001 Nulidade. Agravante: Douglas Rodrigues de Souza. Advogado: Shirley Ana Barcarol. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

4036º Processo 0858416-1 Apelação Cível

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004937420108160108 Declaratória. Apelante: Milton Muzulon, Olineti Josefa Granzotto Muzulon, Regina

Lúcia Fontana Muzulan. Advogado: Rafael Granzotto Muzulon. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4037º Processo 0858469-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00056706420118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Genario Alves de Oliveira. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

4038º Processo 0858601-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00327075120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alaide dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balleiro Werneck. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4039º Processo 0858883-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00194829820108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Magno Jean Lucas. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4040º Processo 0859150-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065475920078160044 Depósito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Jéssica Ghelfi, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Rodrigo Garcia da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4041º Processo 0859811-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065951620088160001 Reintegração de Posse. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Valdete da Rocha Lucio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

4042º Processo 0860068-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082104820088160031 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flávio Santana Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Marcelo Alexandre de Paula. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

4043º Processo 0860509-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181717220108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Lori Gasparini - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Marco Antonio Kaufmann, Amandio Ferreira Tereso Junior. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4044º Processo 0860521-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00023603520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Reinaldo Raimundo Leal. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4045º Processo 0860655-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00168318020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Julio Cesar Venci. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4046º Processo 0867693-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00073430420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cleo Anastacio de Andrade. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Elizeu Luiz Toporoski. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4047º Processo 0867945-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181630520098160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sandra Regina Inácio. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Irma dos Santos Benatti. Apelante (2): Banco Fiat Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4048º Processo 0868406-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005508020078160146 Indenização. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Sc. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Rodrigo Gaião. Apelado: Cecília Ribeiro Lemos. Advogado: Osmar Cardoso Rolim. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4049º Processo 0868420-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005499520078160146 Cautelar Inominada. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Rodrigo Gaião, Arnaldo Conceição Junior. Apelado: Cecília Ribeiro Lemos. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp. Distribuição por Dependência em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4050º Processo 0871161-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180947020098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: Lucas Moro Gonçalves. Advogado: Aracely de Souza. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

4051º Processo 0871533-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144049620108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Ramos Turismo Ltda - Me. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4052º Processo 0872441-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00379178320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marilis Xavier de Assis. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4053º Processo 0872592-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00068117420088160001 Reintegração de Posse. Apelante: Carlos César Nogueira de Lima, Paulo Roberto Nogueira de Lima. Advogado: Danielle Cristine Todesco Weldt, Ciro Brüning. Rec. Adesivo: Tabata Nogueira de Lima, Cácio Marcelo Nogueira de Lima, Kátia Jacqueline Nogueira de Lima, Irma Maria Alves. Advogado: Joel Henrique Melnik, Manuel Pedro Mengelberg Junior. Apelado (1): Carlos César Nogueira de Lima, Paulo Roberto Nogueira de Lima. Advogado: Danielle Cristine Todesco Weldt, Ciro Brüning. Apelado (2): Tabata Nogueira de Lima, Cácio Marcelo Nogueira de Lima, Kátia Jacqueline Nogueira de Lima, Irma Maria Alves. Advogado: Joel Henrique Melnik, Manuel Pedro Mengelberg Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4054º Processo 0873369-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00078590320118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Everson Alves Mayer. Advogado: Jean Carlos Confortin. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4055º Processo 0873875-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00303379420098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Alessandro Martins de Paula. Advogado: Shiroko Numata, Sandro Panisio, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4056º Processo 0874782-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000246419958160072 Busca e Apreensão. Apelante: Antonio Martini Neto. Advogado: Antônio Martini Neto. Apelado: Carlucci e Carlucci Ltda. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4057º Processo 0876469-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034302020078160025 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Daiane Aparecida Pereira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

4058º Processo 0876486-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096387320098160017 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Oliveira da Silva Lopes. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Ederson Rodrigo Manganoti. Apelado: Ademir Montagnolle. Advogado: Gentil Guido de Marchi. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4059º Processo 0876593-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00181093820108160019 Declaratória. Apelante (1): Jauri Aires Amaral. Advogado: Oséas Santos, Juliana Ferreira Ribas. Apelante (2): Banco Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4060º Processo 0876660-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019640220108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing S A. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Ademar Rieta. Advogado: Charles

Hermann Limões. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4061º Processo 0876667-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085995720098160044 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S A. Advogado: Fabiana Guimarães Rezende. Apelado: Marcelo Carlos da Silva. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4062º Processo 0877246-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218387220108160019 Reintegração de Posse. Apelante: Domingos Kuhn (maior de 60 anos), Odiceia Kuhn (maior de 60 anos). Advogado: Helena Dias Barbar. Apelado: Rosemeri Marcondes, Paulo Cezar Balandiuk. Advogado: Carlos Gustavo Horst. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4063º Processo 0877854-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00413920820108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcelo Messias dos Santos. Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4064º Processo 0877874-5 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020638020108160113 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S A. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Apelado: Marcos Antônio Camilo. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4065º Processo 0877962-0 Apelação Cível
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002753720088160166 Reintegração de Posse. Apelante: José Carlos Custódio da Silva. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Júnior. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4066º Processo 0878163-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018020720108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Sidenei da Costa. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4067º Processo 0878330-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116926920108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Citibank Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel. Apelante (2): Joel Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4068º Processo 0878402-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019629720118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Edenilson de Paula Machado. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4069º Processo 0878645-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064249720118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Darci Soares. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4070º Processo 0878656-1 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001978620068160142 Usucapião. Apelante: Espólio de João Gonçalves Padilha. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Carlos Frederico Stadler. Apelado: Dersina Vieira Rodrigues. Advogado: Karina Roberta Bednarchuk. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4071º Processo 0878715-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00153223620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Zaveruka e Cia Ltda. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Renato Torino. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4072º Processo 0878747-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00515571720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Oswaldo Nunes Constanção. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Priscila Dantas Cuenca. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4073º Processo 0878923-7 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021235720108160047 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Odilon Barbosa de Souza. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4074º Processo 0879246-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070934520108160130 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Simone Chioderoli Negrelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: João Carlos de Souza Lima. Advogado: Juliano Marcelo Germano. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4075º Processo 0879533-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00307978120098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Apelado: Josimeire Matias dos Santos. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4076º Processo 0879538-2 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013974120108160061 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Manoel Felix da Silva. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4077º Processo 0879586-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00073414420098160001 Depósito. Apelante (1): Segmaq Comércio de Peças Para Empilhadeiras Ltda. Advogado: Vicente Magalhães, Eduardo Reis Magalhães. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4078º Processo 0879605-8 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001242320108160127 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Mercedes Benz do Brasil Sa. Advogado: Júlio César Veraldo Meneguci, Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Gilberto Andreassa Junior. Apelado (1): José Ricardo de Andrade Santos. Advogado: Ricardo Cardílio Gomes. Apelado (2): Alvaro Barela Tironi (maior de 60 anos), Odete Lemes Barela. Advogado: Valéria Canalle. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4079º Processo 0880043-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00167233020118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Leoni Borges de Lima. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4080º Processo 0880203-1 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003094920078160068 Obrigação de Fazer. Apelante: Servopa SA Comércio e Indústria. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado: Ccm Veículos Ltda. Advogado: Aurimar José Turra, Paulo Roberto Richardi, Ulisses Falci Júnior. Interessado: Fabcilau Transportes Ltda - Me. Advogado: José Carlos Dizidél Machado, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4081º Processo 0880462-0 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015432320108160113 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonel Gardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: José Firmino dos Santos. Advogado: Mariana Benini Souto. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4082º Processo 0880598-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00063648620088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec. Adesivo: José Lourival Alexandre. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): José Lourival Alexandre. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
4083º Processo 0880623-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00634642820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Everaldo José Ferreira Braz. Advogado: Ronaldo Guilherme Kummer. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Moriane Portella Garcia. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4084º Processo 0880668-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088787520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva.

Rec.Adesivo: Hamilton Benedito Taborda. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Hamilton Benedito Taborda. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4085º Processo 0880807-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00088163520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Hélio Enzo (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado: Bv Financeira Sa-crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4086º Processo 0881210-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082963920108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Sayonara Favretto. Advogado: Ezequiel Fernandes. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santana Valgas, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4087º Processo 0881230-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00107699720108160001 Revisão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Eduardo Silmann Leite. Advogado: Márcia Eneida Bueno. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4088º Processo 0881262-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00194217620118160031 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Paulo Henrique Pires Bueno. Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4089º Processo 0881323-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00072894820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva, Raphael Tostes Salin e Souza. Apelado: Antonio de Oliveira. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4090º Processo 0881552-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141774220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jucinando Nelson Bueno. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luciane Alves Padilha, Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4091º Processo 0881719-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00030766520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Roselei Jacinta Ribeiro. Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves, Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4092º Processo 0881959-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025824420108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Gilmar Linzmeyer. Advogado: Munir Antônio Guzatti. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4093º Processo 0882217-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00042455020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rute Gonsalves. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4094º Processo 0882736-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032971720088160130 Usucapião Extraordinário. Apelante: Rosilda Leite da Silva. Advogado: Íris Brito de Freitas. Apelado: Maria Aparecida Setra. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4095º Processo 0883016-0 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027938620108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil. Apelado: Aparecida Dionizica Fernandes. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4096º Processo 0883057-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025748020088160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Rogerio da Paixão. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4097º Processo 0883060-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00332115720108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adalto Antonio Martins Garcia. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva, Danielle Christine Wolff Cruz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4098º Processo 0883104-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132764520088160019 Busca e Apreensão. Apelante: Thiago Cunha Santos. Advogado: Henrique Arthur Mass. Apelado: Aynoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4099º Processo 0889747-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082303220088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Paulo Ricardo Cazara. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4100º Processo 0891712-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076832120098160174 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Clarice da Silva. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme, Ana Carolina de Melo Mano. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4101º Processo 0892034-7 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058524320108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: João Silva Costa. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 4102º Processo 0899255-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000826 Oposição. Agravante: Jairo Lisboa de Oliveira. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Espolio de Francisco Akio Takahashi. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4103º Processo 0899476-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00217029520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Vagner Jose Marques do Nascimento. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Agravado: Aymore Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4104º Processo 0899961-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00549155320118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Givaldo Alexandre Caetano. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4105º Processo 0900108-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00601348620118160001 Usucapião Extraordinário. Agravante: Ezequiel Cândido da Silveira, Marilene de Oliveira Farias da Silveira. Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira, Flávia do Rocio Andrade Moreira. Agravado: Pedro Jorge Jory, Carolina Florentina Jory, Ivo Martins. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4106º Processo 0900222-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00043976420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Michely Soares. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4107º Processo 0900524-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00075483820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Joel Padilha dos Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4108º Processo 0900652-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039095320118160031 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto Sicredi Terceiro Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Agravado: Luiz Carlos Mendes de Oliveira, Vanir Sguissardi de Oliveira. Advogado: Liza Bianco Castoldi, Moara Rodrigues França. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 4109º Processo 0900679-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010380220118160047 Recuperação Judicial. Agravante: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina. Advogado: Adalberto Godoy, Vladimir Lozano Junior. Agravado: Ana Agrícola Nova América, Destilaria Americana Sa. Advogado: Vicente de Paula, Thomas Benes Felsberg, Joel Luís Thomaz Bastos. Interessado:

Ribeiro Sa Comércio de Pneus. Advogado: Paula Mena Cortarelli. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4110º Processo 0900778-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00098131320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: William Rodrigo dos Santos de Lima. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Itaucard Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4111º Processo 0900909-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00019414420128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Joel Camargo de Oliveira. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4112º Processo 0900954-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086564220128160021 Imissão de Posse. Agravante: Mauro Eduardo de Souza. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Caroline Sampaio de Almeida. Agravado: Digital Fone Ltda Me, Rovilio Mascarello. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4113º Processo 0901169-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020232720128160017 Busca e Apreensão. Agravante: Renata Aparecida Aliotti Frederico. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck. Agravado: B.v. Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Sérgio Schulze, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
4114º Processo 0901278-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039095320118160031 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Vanir Sguissardi de Oliveira, Luiz Carlos Mendes de Oliveira. Advogado: Liza Bianco Castoldi, Moara Rodrigues França. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Terceiro Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
1ª Câmara Cível em Composição Integral
4115º Processo 0898474-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200006315 Lei Complementar. Impetrante: Carlos Alberto Azevedo Gomes, Claudio Vicente de Faria, Clóvis Teodoro da Silva, Evandro do Nascimento, Francisco do Espírito Santo Silvestre, Jocélia de Camargo, Jorge Luiz da Silva Matos, Sandra Pavam, Sebastião de Paula Pinto Junior, Silas Gilmar Ferreira de Miranda. Advogado: José Roberto Martins. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni
4116º Processo 0899423-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000002077 Lei Municipal. Impetrante: Secretário de Finanças do Município de Rio Negro. Advogado: Patrícia Finamori de Souza Koschinski, Lidiane Gomes Flores. Impetrado: Desembargador Relator Cunha Ribas. Interessado: Renova Florestal Ltda.. Advogado: Antonio José Nascimento de Souza Polak, alysson amorim, Fábio Artigas Grillo, Ana Luiza Nascimento de Souza Polak. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni
2ª Câmara Cível em Composição Integral
4117º Processo 0896556-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Diógenes Renato da Silva, Mario Aparecido de Sousa Aguiar. Advogado: Keity Angelline Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas
4ª Câmara Cível em Composição Integral
4118º Processo 0898305-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Ines Demeneck Pillizzari. Advogado: Lenita Nicocelli Soares. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná, Secretário Municipal da Saúde da Cidade de Curitiba. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes
4119º Processo 0901461-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000400 Execução de Título Judicial. Impetrante: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Procurador Geral do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes
4120º Processo 0899867-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000003 Edital. Impetrante: Fernanda Martinez Silva Schorr. Advogado: Alexandre Tomaschitz. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
4121º Processo 0826189-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 000000000000 Mandado de Segurança. Impetrante: Olavo Viane Francischett Nunes, Silvia Ferreira Ribeiro Nunes. Advogado: Reinaldo Bonato Neto,

Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná, Presidente do Conselho Diretor (comandante da Polícia Militar do Paraná) do Fundo de Atendimento da Polícia Militar (faz/pm). Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet
4122º Processo 0897916-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000354 Portaria. Impetrante: Thales Rodrigo dos Santos Prado. Advogado: Pedro João Martins. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná, Diretor da 17ª Regional de Saúde de Londrina do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli
4123º Processo 0899693-4 Ação Civil Originária (Gr/Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Cristiano de Assis Niz, Rodrigo Golombieski Siben. Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus do Sul. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli
5ª Câmara Cível em Composição Integral
4124º Processo 0896551-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000009 Edital. Impetrante: Crislaine Piotrowski. Advogado: Norbert Heidemann. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Educação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
4125º Processo 0900790-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199900000158 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Ibs - Indústria de Bolas Sudoeste Ltda.. Advogado: Emir Benedete, Andressa Cristiane Blenk. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
4126º Processo 0900796-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Silvana Maria Alves Cordeiro. Advogado: Natanael Alves de Camargo, Camila Fronza de Camargo. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
4127º Processo 0901030-0 Ação Civil Originária (Gr/Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Município de Campo Magro. Advogado: Letícia Salomão, Douglas Pospiesz de Oliveira. Réu: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
4128º Processo 0900227-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200000003005 Decreto. Impetrante: Frigodasko Indústria e Comércio de Carnes Ltda.. Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel, Antonio César Ziegemann. Impetrado: Secretário da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima
4129º Processo 0896103-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000012 Edital. Impetrante: Andréa Maria Maiolo. Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Vanessa Cristina Reis Barreto Ferrari. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
4130º Processo 0896558-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000011 Edital. Impetrante: Ana Helena Pereira de Campos. Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Vanessa Cristina Reis Barreto Ferrari. Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner
4131º Processo 0894380-2 Pedido de Intervenção Estadual
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000258 Cumprimento de Sentença. Requerente: Amélia Daiprai, Carmelina Maria Gnoatto Feroldi, Marlene Milla, Maria Rosa Perondi. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto, Laís Cristina Sbardelotto. Requerido: Fundação Hospitalar da Fronteira, Prefeitura Municipal de Pranchita - Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha
4132º Processo 0897703-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Leonete de Souza Santos. Advogado: Adelino Venturi Junior, Sônia de Oliveira. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha
4133º Processo 0899850-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000011 Edital. Impetrante: Dijalma de Souza Helbe. Advogado: Celso Hannun Godoy. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha
4134º Processo 0900899-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20100000062 Convênio. Impetrante: Município de Campo do Tenente. Advogado: Carlos Eugenio Pereira, Marcelo Paulo Wacheleski. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

4135º Processo 0902142-9 Ação Civil Originária (Gr/CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Município de Colombo. Advogado: Alexandre Martins, Cristiano José Baratto, Estevão Busato, Lorena Mayra Schluga. Réu: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Município de Colombo Apmc. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível em Composição Integral

4136º Processo 0675632-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 6756325 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Aldebaran Rocha Faria Neto, Christiana Tosin Mercer. Embargado: Ricardo Traczykowski, Segismundo Bobrik, Valdomiro Estefaniczzen (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

4137º Processo 0900729-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 000000027474 Repetição de Indébito. Impetrante: Antonio Saonetti, Sueli Maria Hoerner Raulink, Regina Maria Zili, Maria da Conceição Leite Mendes, Bruno Weber, Toyoko Kose. Advogado: Antonio Saonetti. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza

4138º Processo 0901262-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Ronaldo Cester Sette, Sheila Uberty Mendes Gonzales. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Impetrado: Secretário de Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

7ª Câmara Cível em Composição Integral

4139º Processo 0897724-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00310512520118160001 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: J. D. 5. V. F. F. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 2. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: B. M. S. , B. M. S. Advogado: François Youssef Daou. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

4140º Processo 0898899-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8686400 Agravo de Instrumento. Impetrante: Bruno de Paula Câmara. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro. Impetrado: Juíza Subst. Relatora Dilmari Helena Kessler - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Aguida Gerimias Rodrigues Stela, Luiz Emmanuel Rodrigues Stela. Advogado: Pedro Paulo Lagrega Junior. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

4141º Processo 0901655-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Tadeu Geraldo de Conto. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da ParanaPrevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: ParanaPrevidência. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

8ª Câmara Cível em Composição Integral

4142º Processo 0899218-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2215198 Apelação Cível. Autor: Sônia Maria LIVES da Silva. Advogado: Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros, Maria Fernanda Menezes de Oliveira. Réu: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

9ª Câmara Cível em Composição Integral

4143º Processo 0897398-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000961 Ação Monitoria. Suscitante: Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Rejane Luiz Amaral. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Interessado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Ana Cláudia Cericatto. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

4144º Processo 0893602-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002576320118160084 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado

Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê. Interessado: Daugilda Maria do Nascimento Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Interessado: Município de Rancho Alegre do Oeste, Reinaldo Francisco Dias. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

11ª Câmara Cível em Composição Integral

4145º Processo 0898660-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00120604620118160083 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Suscitante: J. D. C. M. . Suscitado: J. D. V. I. J. A. C. F. B. . Interessado: T. O. . Advogado: Mariana Maggioni Teixeira, Marine Viccari. Interessado: V. Q. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1446º Processo 0896826-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020842320118160048 Exceção de Incompetência. Suscitante: J. D. V. C. A. C. A. C. . Suscitado: J. D. V. I. J. F. C. T. . Interessado: C. O. P. . Advogado: Geruza Werlene Sodoski. Interessado: I. M. O. P. . Advogado: Osvaldo Belo Braga. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

4147º Processo 0897314-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035126620108160083 Divórcio. Suscitante: J. D. C. M. . Suscitado: J. D. V. I. J. A. C. F. B. . Interessado: A. A. C. . Advogado: Aline Fátima Morelato, Elizangela Mara Caponi, Luceli Donatti. Interessado: L. C. . Advogado: Angelita Terezinha Antunes Guardini, Andrea Aparecida Miniuk. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

12ª Câmara Cível em Composição Integral

4148º Processo 0901084-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00048456820118160002 Declaratória. Suscitante: J. D. 4. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 1. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: C. P. L. H. . Advogado: Rogério Sady Bege, Fernando Gerlach. Interessado: A. H. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

4149º Processo 0895903-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010814620048160026 Auto de Interdição. Suscitante: J. D. F. R. C. L. C. R. M. C. V. C. . Suscitado: J. D. F. R. C. L. C. R. M. C. V. F. . Interessado: J. P. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

4150º Processo 0897650-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00349217820118160001 Declaratória. Suscitante: J. D. 1. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 1. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: M. C. S. . Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Interessado: C. O. S. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

4151º Processo 0897711-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001349 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Elvis Omar Biernarski Risseto. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Interessado: Marco Aurelio Freire Varjão. Advogado: Leandra Diega Wagner. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

4152º Processo 0895843-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034498120118160026 Auto de Interdição. Suscitante: J. D. F. R. C. L. C. R. M. C. V. C. . Suscitado: J. D. F. R. C. L. C. R. M. C. V. F. . Interessado: J. P. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

4153º Processo 0897678-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00130534120118160002 Alvara. Suscitante: J. D. 1. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 1. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: Y. B. H. . Advogado: Carla Cristine Karpstein Romanelli. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

4154º Processo 0898652-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00049838320118160083 Conversão de Separação em Divórcio. Suscitante: J. D. C. M. . Suscitado: J. D. V. I. J. A. C. F. B. . Interessado: J. O. . Advogado: Angelita Terezinha Antunes Guardini, Gustavo Manfroi de Araujo. Interessado: E. O. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

4155º Processo 0898890-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00077312920118160038 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Aramis Celso da Rocha, Francisca Nivair Barbosa da Rocha, Terezinha de Jesus Rocha Merlin, Mario Merlin, Anna Maria da Rocha, José Maria da Rocha, Izaides de Andrade

Rocha, Joaquim Alceu da Rocha, Marlene da Rocha, Sarah da Conceição Rocha Zano, José Iraldes Zano, Antonio Amauri da Rocha, Lindacir Barbosa da Rocha, Izair Aparecida da Rocha Mendes, Almir Barbosa Mendes, Geanine da Rocha, Alvaro Antonio Rocha, Silmara de Fatima Rebelatto Rocha. Advogado: Marcelo Szadkoski, André Maciel Wandscheer, Alisson Anthony Wandscheer. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

14ª Câmara Cível em Composição Integral

4156º Processo 0899155-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00347765120098160014 Revisional. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Naor Nogueira. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Igor Fabrício Meneguello, Diogo Faria Bueno, Ricardo Garcia Catóia de Oliveira. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

17ª Câmara Cível em Composição Integral

4157º Processo 0897434-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000915 Imissão de Posse. Suscitante: Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Claudio Augusto Machado, Cintia de Fatima Bozza Machado. Advogado: Douglas Rogério Leite. Interessado: Nadir Saragoça. Advogado: Jorge Claro Badaró. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

18ª Câmara Cível em Composição Integral

4158º Processo 0899135-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034562720128160030 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palotina. Interessado: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Carlos Victor Brune. Interessado: Sebastião Cardoso dos Santos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3ª Câmara Criminal

4159º Processo 0894585-7 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000863820078160055 Ação Penal. Apelante: L. G. (Réu Preso). Def.Dativo: Eriel Barreiros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4160º Processo 0895191-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008467920088160013 Ação Penal. Apelante: Roberto Zimer Santos. Def.Público: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4161º Processo 0895198-8 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048633920118160148 Ação Penal. Apelante: Edivane Paulin (Réu Preso). Advogado: Paulo Arantes Medeiros, Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4162º Processo 0895678-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139172820118160019 Ação Penal. Apelante (1): Eder Luis Silva Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro Henrique Alves Ribeiro. Apelante (2): Cleverson do Prado Antunes (Réu Preso). Advogado: Renato Nelson Muller. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4163º Processo 0896160-8 Recurso Crime Ex Officio
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033114820118160048 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luciano Macedo dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4164º Processo 0896629-2 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00313314020108160030 Ação Penal. Apelante: Altamir Manoel Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4165º Processo 0896642-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117956020118160013 Ação Penal. Apelante: José Roberto dos Santos Junior. Def.Dativo: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4166º Processo 0896757-1 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054274220058160014 Ação Penal. Apelante: Wesley Rodrigues Brizola. Def.Dativo: Roberto Hirooka Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4167º Processo 0897341-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029234320088160019 Ação Penal. Apelante: Guaracy da Luiz Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Juliano Jaronski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

4168º Processo 0898590-4 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00048319020128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Angelico Gonçalves Cota. Advogado: Julio Adair Morbach. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4169º Processo 0899698-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162953520128160014 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fábio Amorese Rotunno (advogado). Paciente: Sinclai Galdino da Luz (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4170º Processo 0900490-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025293120118160116 Ação Penal. Impetrante: Antonio Claudimar Lugli (advogado), Lucinei Antonio Lugli (advogado). Paciente: Ivan Luiz Dina (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4171º Processo 0900717-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400009262 Processo Crime. Paciente: Elton de Barros Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4172º Processo 0901259-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058505820128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Alekssandro Cordeiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4173º Processo 0901395-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039084620118160103 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Arxbani Rodrigues Moncorvo (advogado). Paciente: Elizabeth Padilha Ramos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4174º Processo 0886688-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002454420068160013 Ação Penal. Recorrente (1): Teresa Cristina Leoni Mansur. Advogado: Dálio Zippin Filho, Larissa Alas Mayer. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Teresa Crsitina Leoni Mansur. Advogado: Dálio Zippin Filho, Larissa Alas Mayer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4175º Processo 0893575-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000377120058160150 Ação Penal. Apelante (1): Silom Schimidt. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Apelante (2): Ivan Carlos Schimidt. Advogado: Romeu Denardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4176º Processo 0893730-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161554320088160013 Ação Penal. Apelante: Gerson Malaquias. Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Bruno Menezes Fernandes Caires Castagin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4177º Processo 0894028-7 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00279241920118160021 Ação Penal. Apelante: Maria Gorete Aguiar Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4178º Processo 0894136-4 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00316077020118160019 Ação Penal. Recorrente: Castorino Banks (Réu Preso). Advogado: Davison Silva. Recorrido: Ministério Público

do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4179º Processo 0894308-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230972320108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Guilherme Raphael dos Santos. Advogado: Fábio Leal. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4180º Processo 0894505-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024215420108160013 Ação Penal. Apelante: Igor Henrique Pedrozo. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4181º Processo 0894558-0 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000372120078160144 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos de Souza. Def.Dativo: Ricardo David Chammas Cassar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4182º Processo 0896784-8 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00321217220108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Celio Thiago Azevedo. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado (2): Thiago Bras dos Reis. Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4183º Processo 0896957-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022043420088160028 Ação Penal. Apelante: Carlos Marcelo Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Nilson Magalhães dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4184º Processo 0897267-6 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027107620108160048 Ação Penal. Apelante: Cristiano Correia (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Alves dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4185º Processo 0899673-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00004380920088160007 Ação Penal. Impetrante: Maran Carneiro da Silva (advogado), Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida (advogado). Paciente: M. V. S. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4186º Processo 0900070-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00193130420118160013 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Dias Ferreira (advogado). Paciente: Rodrigo Anhaia Vieira (Réu Preso), Rafael Vicente (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4187º Processo 0900766-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002118320128160102 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Renato da Costa (advogado), Wilson Garcia (advogado). Paciente: Marcelo Alves Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4188º Processo 0901543-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009864820098160088 Ação Penal. Impetrante: Anderson Ferreira (advogado). Paciente: Ari da Silva Neto (Réu Preso), Claudivan Antonio Pereira da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4189º Processo 0902096-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00067876820128160013 Inquérito Policial. Impetrante: Cláudio Rodrigues Oliveira (advogado). Paciente: Amarildo Batista Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4190º Processo 0886128-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00120565920118160131 Ação Penal. Recorrente: N. F. (Réu Preso). Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

4191º Processo 0891210-3 Recurso de Agravado

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00168681820088160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fernando Alves

Correia. Advogado: Renata Maria Silva Pancera. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

4192º Processo 0892866-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00066957920118160028 Ação Penal. Apelante: Cristian Marciel Alves (Réu Preso). Advogado: Marlon Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4193º Processo 0893498-5 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00017766020118160056 Ação Penal. Apelante (1): José Mario Felício de Souza (Réu Preso). Advogado: Paulo Sergio Mecchi. Apelante (2): Sandro Fávoro (Réu Preso). Advogado: Mylene Regina Veiga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4194º Processo 0894154-2 Apelação Crime

Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001520920098160100 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Pinto Martins. Def.Dativo: Paulo Sérgio Fernandes da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4195º Processo 0894740-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00187613920118160013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jone Eduardo Mufatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4196º Processo 0895203-4 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009415520088160031 Ação Penal. Apelante: Dayane Aparecida da Cruz (Réu Preso), Valdecir Barz Martins de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Janaina Bueno Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4197º Processo 0896012-7 Apelação Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009350920118160107 Ação Penal. Apelante: V. M. S. (Réu Preso). Advogado: José Edilson Galvão. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4198º Processo 0896159-5 Apelação Crime

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002984720118160143 Ação Penal. Apelante: Vílson Proença Gonçalves. Def.Dativo: Ana Paula Ronkoski Nalivaiko. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4199º Processo 0897863-8 Apelação Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005134620108160082 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando Boscolo. Advogado: André Luiz Pires Curuca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4200º Processo 0898041-6 Recurso de Agravado

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00010876819998160013 Ação Penal. Recorrente: Valdeir Felício do Amor (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bepalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

4201º Processo 0899004-7 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043566920108160130 Ação Penal. Apelante: Everton de Melo Marques, Marcos Ferreira Longato. Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4202º Processo 0900082-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000002350 Ação Penal. Impetrante: Thayan Gomes da Silva (advogado). Paciente: Tiago Alves do Prado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

4203º Processo 0900677-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000002350 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Renato João Tauille Filho (advogado). Paciente: Laerte Arnol dos Santos. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

4204º Processo 0900737-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051714020128160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Renato João Tauille Filho (advogado). Paciente: Michael Luiz Gaudencio, Luiz Carlos Cenna

Gaudencio, Luiz Carlos Gaudencio. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnson

4205º Processo 0893891-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006591320098160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Silvío Andrei da Silva Matievicz. Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites, Noeli de Souza Machado. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4206º Processo 0894013-6 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005352520098160055 Ação Penal. Apelante: Leonardo de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Leonardo Nunes Perez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4207º Processo 0894051-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00002293420008160035 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sergio Armado Gonçalves Teixeira Junior (Réu Preso). Def.Público: Camila Guide. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4208º Processo 0894066-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000033 Ação Penal. Recorrente: R. B. S. (Réu Preso). Advogado: Benedito dos Santos. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4209º Processo 0894245-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00141053920118160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Augusto Jordan (Réu Preso). Advogado: Yasmin Zippin Nasser. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4210º Processo 0894744-6 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004444920098160017 Ação Penal. Apelante: Donizete Soares da Silva. Def.Dativo: Ana Carolina Bezerra Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4211º Processo 0895669-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165806520118160013 Ação Penal. Apelante: Adão Cardoso dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4212º Processo 0895966-6 Apelação Crime
Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000846920078160087 Ação Penal. Apelante: Paulo Moises Schkalei. Advogado: Rogério Gallo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Assistente: Joao Batista Zanatta. Advogado: Jean Júnior Zanatta. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4213º Processo 0896240-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004309320088160019 Ação Penal. Apelante: Jackson de Lima e Silva (Réu Preso). Advogado: Renato João Tauille Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4214º Processo 0899056-1 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028162820068160129 Ação Penal. Apelante: Tiago Amorim Pina Faustino. Advogado: Patricia Picini, Michelle de Carvalho do Amarante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4215º Processo 0900491-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019138120118160043 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Werner Kovaltchuk (advogado). Paciente: Elias Ribeiro Lameu (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4216º Processo 0900638-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003796820128160043 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adriano Machado Landgraf (advogado). Paciente: Nilton José da Silva Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4217º Processo 0901249-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014298920128160024 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Anderson Brandão da Silva (advogado). Paciente: Dionatan Siqueira (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4218º Processo 0901402-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100006385 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Anderson Hartmann Gonçalves (advogado). Paciente: Alexssandro de Freitas (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4219º Processo 0894076-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00171133920028160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Erci do Rosario (Réu Preso). Advogado: Jaime José Faccio. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4220º Processo 0894561-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039668620118160026 Ação Penal. Apelante: Alisson Vinicius Schechtel (Réu Preso), Ednilson Marcão Camargo (Réu Preso). Advogado: Pedro Barausse Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4221º Processo 0895751-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007043620128160013 Ação Penal. Apelante: Faustino Matuchenetz Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fernando José Curi Staben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4222º Processo 0895761-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00004428920048160038 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): E. P. E. . Advogado: Daniely Soczek Sampaio, Rafael Maciel de Freitas. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4223º Processo 0896074-7 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058124820098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Francimar Augusto de Amarins. Advogado: Paulo Roberto Portelo Rodrigues, Ivomar Maria Massi. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4224º Processo 0896346-8 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021931820108160098 Ação Penal. Apelante: Orcélio Paulo de Souza. Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4225º Processo 0896811-0 Apelação Crime
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013711720108160102 Ação Penal. Apelante: Luiz Roberto Pereira. Def.Dativo: Deiwiti de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4226º Processo 0897279-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000470420068160014 Ação Penal. Apelante: Daniel Theodor dos Santos (Réu Preso). Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4227º Processo 0897545-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00136220620118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gustavo Henrique Santiago. Advogado: Mauro Bernardo Barbosa. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4228º Processo 0897866-9 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00049570820118160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Janete de Souza da Silva. Advogado: Lucimar Nunes Scarpelini. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4229º Processo 0899991-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 00069383420128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Rafael Duran Broleze (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4230º Processo 0900042-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010035020128160130 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Abel de Souza Moranguera (advogado). Paciente: Paulo César Almeida de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4231º Processo 0901080-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00266634320118160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Lauro Luciano Stall (advogado). Paciente: Adriana Ferreira Paulmichi (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4232º Processo 0901263-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010323220128160088 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Júlio Ricardo Araújo (advogado), Alexandre Polati (advogado), Rafael Augusto Cassetari Filho (advogado). Paciente: J. V. S. V. (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4ª Câmara Criminal

4233º Processo 0890005-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2011000000232 Ação Penal. Paciente: Jean Pablo Marcolino Chaves (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4234º Processo 0893335-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00003072920118160007 Ação Penal. Apelante: S. C. N. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4235º Processo 0893400-5 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00078673820118160131 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ribas dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Álvaro César Sabbi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4236º Processo 0894122-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00016635320128160030 Ação Penal. Recorrente: Osvaldo Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Maycon Cristiano Backes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4237º Processo 0895231-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034697720128160013 Ação Penal. Apelante: David Xavier de Souza (Réu Preso), Fabio Johnny da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Boaventura Goulart Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4238º Processo 0895425-0 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067164720098160021 Ação Penal. Apelante: Alexandre Fernandes Gonçalves. Advogado: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4239º Processo 0895637-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001289120098160128 Ação Penal. Apelante: Marcos da Silva. Def.Dativo: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4240º Processo 0896032-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013230420098160013 Ação Penal. Apelante: Pedro Carneiro Lobo Junior. Advogado: Eliane Budyk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4241º Processo 0896463-4 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015941220108160088 Ação Penal. Apelante: Jonathan Silva Santos (Réu Preso). Advogado: Ricardo Bianco Godoy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4242º Processo 0897597-9 Apelação Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013858320118160128 Ação Penal. Apelante (1): Tiago Ferreira Borges (Réu Preso). Advogado: Vinicius Prates Fonseca. Apelante (2): Walter Elias Calegari Filho (Réu Preso). Advogado: FERNANDO SALVADEGO. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4243º Processo 0900091-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038465720118160086 Ação Penal. Impetrante: Daniela Teixeira Sinhorini (advogado), Nathany Turchiello, Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales (advogado). Paciente: Lusia Pereira da Rocha (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4244º Processo 0900209-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020971020128160170 Execução de Pena. Impetrante: Vinicius Antonio Gasparini (advogado). Paciente: Luiz Carlos Vanzella. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4245º Processo 0901228-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000627720128160170 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Almir Rogerio Denig Bandeira (advogado). Paciente: Loreci Lyra de Campos (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4246º Processo 0890750-8 Recurso de Agravo
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015412420118160176 Ação Penal. Recorrente: G. A. P. (Réu Preso). Advogado: Marcos José Mesquita. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4247º Processo 0894086-9 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00002101120098160068 Ação Penal. Apelante: Ademar dos Anjos Zuconelli. Advogado: Odacir Giaretta. Apelado: Ministério Público do Estado do

Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4248º Processo 0894233-8 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003616920018160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodrigo José Bueno, Sebastião de Oliveira. Def.Dativo: Diogo dos Santos. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4249º Processo 0894688-3 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00050921720118160045 Ação Penal. Apelante: Wilson Rafael Duarte, Alan Henrique Duarte. Advogado: Célio Cesar Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4250º Processo 0895263-0 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230855420118160019 Ação Penal. Apelante: Thiago Henrique Mendes Leal. Advogado: Laertes José Sant'Ana Costa Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Lojas Americanas SA. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4251º Processo 0896264-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00136228820118160019 Ação Penal. Apelante (1): Leila Maria de Andrade (Réu Preso). Advogado: Marcos Luciano de Araújo, Alexandre Jorge, Márcio Fabiano de Araújo. Apelante (2): Orlei Damião Romão de Almeida Machado (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior, Mônica Painka Pereira, Guilherme Mendes de Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4252º Processo 0896608-3 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140637520118160017 Ação Penal. Apelante: Rodrigo da Silva Paulista. Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4253º Processo 0897972-2 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039399620128160017 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Pedro Santana de Carvalho. Advogado: Clayton Eduardo Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá - 4ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4254º Processo 0898442-3 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004110320108160089 Ação Penal. Apelante (1): Ronaldo Carlos Martins (Réu Preso). Advogado: Alexandra Morigi Arapoti. Apelante (2): Ivo Correa de Souza (Réu Preso), David Alves Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: HERBERT ROBERTO ESTEVÃO FADEL PINTO. Apelante (3): Anderson Ferrari de Oliveira (Réu Preso), Gilmar Silvério da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4255º Processo 0898905-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001946120018160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Helio Pedro de Oliveira. Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4256º Processo 0900224-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125242920118160129 Ação Penal. Impetrante: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins (advogado). Paciente: Marcilio Moreira Francisco Sobrinho (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4257º Processo 0900594-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004526320128160100 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Balbela (advogado). Paciente: Celia Cox da Cruz (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4258º Processo 0901308-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00239777820118160013 Ação Penal. Impetrante: Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Jackson Xavier (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4259º Processo 0901339-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00239777820118160013 Ação Penal. Impetrante: Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Martinho de Souza Franco (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4260º Processo 0891998-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100001101 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alex Resinaldo de Abreu (Réu Preso). Advogado: Jaime José Faccio, Larissa Alas Mayer. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4261º Processo 0893860-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024077020108160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Benelli Sper, João Paulo Benelli. Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4262º Processo 0894586-4 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00016824920108160056 Ação Penal. Apelante (1): Mauricio Enrique Nogueira (Réu Preso). Advogado: Daniel Estevão Sakay Bortoletto. Apelante (2): Fernando Felix Pereira (Réu Preso), Tomas Silva Alves Nogueira (Réu Preso). Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4263º Processo 0895122-4 Apelação Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000069020078160082 Ação Penal. Apelante: Jhony de Oliveira. Def.Dativo: José Humberto Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4264º Processo 0895882-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060219320048160013 Ação Penal. Apelante: José Carlos de Andrade. Advogado: Paulo Henrique Pimenta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4265º Processo 0896528-0 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055342220118160129 Ação Penal. Apelante: Fábio Ribeiro da Costa (Réu Preso). Advogado: José Carlos Branco Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4266º Processo 0897334-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056771020078160013 Ação Penal. Apelante: Maurício Berolatti. Advogado: Antonio Carlos Schurmiak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4267º Processo 0897368-8 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00073361920118160044 Ação Penal. Apelante: S. G. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Celso Paulo da Costa. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4268º Processo 0898283-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026967620058160013 Ação Penal. Apelante: Thiago Augusto Pereira Sartori. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gianne Caparica Câmara, Rafael Augusto Barbosa Forchesatto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4269º Processo 0898564-4 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100002327 Ação Penal. Recorrente: Ricardo Amaro (Réu Preso). Advogado: Leonardo Augusto Genari. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4270º Processo 0900099-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019214520078160028 Ação Penal. Apelante (1): Maria Goreti do Nascimento (Réu Preso), Aécio Luis Alves Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Irineu Henrique Rosa. Apelante (2): Alexandre Espindola Neto (Réu Preso), Rosa de Fátima Trento Espinola. Advogado: João Geraldo Nascimento, Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante (3): Idete Trento. Advogado: Pedro da Luz. Apelante (4): Roseli Aparecida Galan. Advogado: Marcos Antonio Germano. Apelante (5): João de Moraes, Daniel Rogerio Moreira, Erivaldo Alcantara de Oliveira (Réu Preso), Karla Aparecida de Oliveira, Eliane Candido Soares de Paula, Rosicleia Chaurrais da Silva. Advogado: Laertes de Souza. Apelante (6): Jorge Luiz Salles. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelante (7): Fabiano de Mattos Soares. Advogado: Joarez França Costa Júnior. Apelante (8): Zulmira Maria Trento (Réu Preso). Advogado: Pedro Otávio Gomes de Oliveira, Maurício de Santa Cruz Arruda. Apelante (9): Iran Santos da Rosa (Réu Preso). Advogado: Vera Dias Gomes. Apelante (10): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (11): José Carlos Rodrigues Alves. Advogado: Alexandre Rech,

Cristiane Berger Guerra Rech. Apelante (12): Ubirajara Arcaño de Assis (Réu Preso). Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel, Adalgisa Mendes. Apelante (13): Balbina da Silva. Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira. Apelante (14): Idete Trento, Edivaldo Alcantara de Oliveira. Advogado: Pedro da Luz. Apelante (15): Orlei Leão de Macedo. Advogado: Antônio José da Luz Amaral Filho. Apelante (16): Fabiano de Mattos Soares. Advogado: Joarez França Costa Júnior. Apelante (17): Jean Roberto dos Santos (Réu Preso). Advogado: Gilson Bonato. Apelante (18): Julio Cezar Gonçalves da Costa. Advogado: Sandra Bertipaglia. Apelante (19): Ademir Reis Gomes (Réu Preso). Apelado (1): Aécio Luis Alves Cordeiro (Réu Preso), Maria Goreti do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Irineu Henrique Rosa. Apelado (2): Alexandre Espindola Neto (Réu Preso). Advogado: João Geraldo Nascimento. Apelado (3): Balbina da Silva. Advogado: Jessica Cristina Ponijaleski de Oliveira. Apelado (4): Daniel Rogerio Moreira, Eliane Candido Soares de Paula, Erivaldo Alcantara de Oliveira (Réu Preso), João de Moraes, Karla Aparecida de Oliveira, Rosicleia Chaurrais da Silva, Bill Franco (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Apelado (5): Edivaldo Alcantara de Oliveira. Advogado: Pedro da Luz. Apelado (6): Fabiano de Mattos Soares. Advogado: Joarez França Costa Júnior. Apelado (7): Idete Trento. Advogado: Pedro da Luz. Apelado (8): Iran Santos da Rosa (Réu Preso). Advogado: Vera Dias Gomes. Apelado (9): Jorge Luiz Salles. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado (10): José Carlos Rodrigues Alves. Advogado: Alexandre Rech. Apelado (11): Orlei Leão de Macedo. Advogado: Antônio José da Luz Amaral Filho. Apelado (12): Rosa de Fátima Trento Espinola. Advogado: João Geraldo Nascimento, Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado (13): Roseli Aparecida Galan. Advogado: Marcos Antonio Germano. Apelado (14): Ubirajara Arcaño de Assis (Réu Preso). Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel, Adalgisa Mendes. Apelado (15): Zulmira Maria Trento (Réu Preso). Advogado: Pedro Otávio Gomes de Oliveira, Maurício de Santa Cruz Arruda. Apelado (16): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (17): Fernando Elias da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Apelado (18): Jean Roberto dos Santos (Réu Preso). Advogado: Gilson Bonato. Apelado (19): Joaquim Aparecido Bonfim (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizario. Apelado (20): Julio Cesar Gonçalves da Costa. Advogado: Sandra Bertipaglia. Apelado (21): Marcelo Russo de Andrade (Réu Preso). Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Apelado (22): Marcia Arminda Pereira da Silva. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Apelado (23): Maria Antonia Barbosa. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Apelado (24): Maria Odete Rodrigues Alves. Advogado: João Batista de Arruda Junior. Apelado (25): Matilde Rodrigues. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Apelado (26): Wesley de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Rafael Salomon de Faria. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4271º Processo 0900121-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008281520128160079 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Paulino Cesar Gaspar (advogado), Paulo Cesar Pin (advogado). Paciente: E. M. (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4272º Processo 0900508-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005776720128160088 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Alves Machado (advogado). Paciente: Dicesar da Graça Costa Junior. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4273º Processo 0901025-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115873920128160014 Ação Penal. Impetrante: Aldo Cezar Makiolke (advogado). Paciente: Suelen Cristina da Silva Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4274º Processo 0901111-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Impetrante: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande (advogado). Paciente: Daniel Izidro Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4275º Processo 0901345-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014097120128160130 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Ricardo Pereira Ferreira (advogado). Paciente: Naiara do Nascimento Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4276º Processo 0894258-5 Apelação Crime

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001963720118160042 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Reinaldo Jose Bois. Advogado: Ronaldo Camilo. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

4277º Processo 0894334-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00222432920108160013 Ação Penal. Apelante: Diogo Cit dos Santos (Réu Preso). Advogado: Heitor Fabreti Amante, Rosa Camila Biava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

4278º Processo 0896023-0 Apelação Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014895120108160115 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nelly Mendes de Moraes (Réu Preso). Advogado: Eduardo

Nogueira de Moraes. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
4279º Processo 0896034-3 Apelação Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009116220118160080 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Anderson Luiz Soares. Advogado: Jonas Rodrigues. Apelado (2): Luciano Fernandes de Melo (Réu Preso). Advogado: Edmundo Manoel Santana. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
4280º Processo 0896601-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003787120118160026 Ação Penal. Apelante: Nivaldo dos Santos Batista. Advogado: Luiz Mazza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
4281º Processo 0896944-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035812220078160013 Ação Penal. Apelante: Daniela Costa da Silva. Advogado: Moisés de Jesus Teixeira Júnior, Alexandre Pontes Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: João Benedito. Advogado: Tania Aparecida Aliança. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
4282º Processo 0897767-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265579720108160019 Ação Penal. Apelante: Luiz Rangel Roth (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
4283º Processo 0899022-5 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000721320118160088 Ação Penal. Apelante: Marcio Venancio Dias (Réu Preso), Rinaldo Aparecido Pereira. Advogado: Sidnei de Quadros, Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
4284º Processo 0900196-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00065451220128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Michael Douglas Ferreira de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
4285º Processo 0900579-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011098920118160051 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Jonas Rodrigues (advogado). Paciente: Wagner Dias Wanderley (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
4286º Processo 0900998-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053473420128160014 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Mylene Regina Veiga (advogado). Paciente: Eduardo Henrique Montagnini Bertier Rosa. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
4287º Processo 0901508-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101436820128160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Francielle Calegari de Souza (advogado), Luciano Menezes Molina (advogado). Paciente: Renan Junior da Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
4288º Processo 0893657-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00208933720108160035 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Anderson Moraes (Réu Preso). Advogado: Cássio Leão Buchmann, Murilo Lopes Buchmann. Apelante (3): Reginton Luis dos Santos (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos Ferreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro
4289º Processo 0894044-1 Recurso de Agravo
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001389520098160109 Ação Penal. Recorrente: Carlos Alexandre da Silva (Réu Preso). Advogado: Dircinei Capel Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho
4290º Processo 0894056-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013390920068160019 Ação Penal. Apelante: I. F. (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro
4291º Processo 0894956-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182701420118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cristiano Cruz Maciel. Advogado: Elton Silva. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho
4292º Processo 0895442-1 Apelação Crime
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008893320118160135 Ação Penal. Apelante (1): Marcos Marcelo Felix da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jurandir Cecílio Sandrini. Apelante (2): Willian Fabiano Mainardes dos Santos (Réu

Preso). Advogado: Alcimar de Jesus Amaral da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro
4293º Processo 0895651-0 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033785720108160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jesner Eli Francisco. Def.Dativo: Sandro Luiz Basseto. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro
4294º Processo 0896021-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111512020118160013 Ação Penal. Apelante: Cintia do Rocio Santos. Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro
4295º Processo 0896243-2 Apelação Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028572820118160126 Ação Penal. Apelante: S. A. P. (Réu Preso). Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnellosso, Osvaldo Carnellosso. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro
4296º Processo 0896385-5 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000062820038160148 Ação Penal. Apelante (1): Roberto Ferreira de Souza. Def.Público: Iris Soraia Inez. Apelante (2): José Carlos Linjard. Advogado: Sebastião Ferreira do Prado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro
4297º Processo 0900177-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00179722820118160017 Ação Penal. Impetrante: Rafael dos Santos Benassi (advogado). Paciente: Willyan de Oliveira Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho
4298º Processo 0900564-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001823820048160094 Ação Penal. Impetrante: Ademilson dos Reis (advogado), Ludio Pereira da Silva. Paciente: Narciso Ayala. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho
4299º Processo 0900905-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002796220128160060 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado). Paciente: Wíbiano Gonçalves Lopes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho
5ª Câmara Criminal
4300º Processo 0886890-8 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00374722620108160014 Ação Penal. Recorrente: Davi Tobias (Réu Preso). Def.Dativo: Natália Regina Karolensky. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel
4301º Processo 0889522-7 Apelação Crime
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000807020068160118 Ação Penal. Apelante: Pedro Lourenço Junior. Advogado: Homero Rasbold. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4302º Processo 0893330-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033760520088160030 Ação Penal. Apelante: Leonardo Jorge de Oliveira. Advogado: Emanuel Silveira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4303º Processo 0893363-7 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065107420118160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Hermes Brito Martins Santos. Def.Dativo: Luciano Rodrigues Ferreira. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4304º Processo 0894135-7 Apelação Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000863320078160084 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: S. R. O. . Def.Dativo: Carlos Eduardo Vila Real. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4305º Processo 0894640-3 Apelação Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019456320108160159 Ação Penal. Apelante: Thiago de Goes Meier (Réu Preso). Advogado: Simone de Fátima de Oliveira Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4306º Processo 0896328-0 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025668420118160075 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcos da Silva. Advogado: Lourenço Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4307º Processo 0896620-9 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011435620118160086 Ação Penal. Apelante (1): Cristiano Vitor Siqueira (Réu Preso). Advogado: Adriane Patrícia dos Santos Faria. Apelante (2): Douglas da Silva Souza (Réu Preso). Advogado: Rosimara Capatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4308º Processo 0896936-2 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00219264320118160030 Ação Penal. Apelante: Sandra Beatriz Ayala Taboada. Def.Dativo: Edinaldo Beserra, Wilson André Neres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
4309º Processo 0899930-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016909520128160075 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Thatiana Maria de Souza (advogado). Paciente: Magno Tiago Gusmão Pinto (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel
4310º Processo 0900611-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065538620128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Reginaldo Lopes de Carvalho (advogado). Paciente: Nelson Luiz Michalus (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel
4311º Processo 0900633-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089839720118160028 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Heitor Fabretti Amante (advogado), Rosa Camila Biava (advogado). Paciente: Diogo Cit dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel
4312º Processo 0901014-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00367549220118160014 Ação Penal. Paciente: José Vieira da Silva Filho (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel
4313º Processo 0901332-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010331720128160088 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Júlio Ricardo Araújo (advogado), Alexandre Polati (advogado). Paciente: J. D. V. (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel
4314º Processo 0893697-8 Apelação Crime
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000711620028160097 Ação Penal. Apelante: Sergio Demgenski. Def.Dativo: Tiago Cobianchi Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4315º Processo 0894109-7 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008241920088160046 Ação Penal. Apelante: Fabio Junior Alves Correia (Réu Preso). Def.Dativo: Fabiano Diógenes Nunes Çar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4316º Processo 0894885-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004553720028160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Silvio Antonio Batista Júnior. Def.Dativo: Marli Salete Pastore. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4317º Processo 0896430-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070389320068160014 Ação Penal. Apelante (1): L. S. M. (Réu Preso). Advogado: Péricles Bento Lemos. Apelante (2): M. P. E. P. . Apelado(s): O. M. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4318º Processo 0896596-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046918220098160014 Ação Penal. Apelante (1): E. M. (Réu Preso). Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelante (2): M. P. E. P. . Apelado(s): O. M. (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4319º Processo 0896603-8 Apelação Crime
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008556920118160099 Ação Penal. Apelante: Janaina Aparecida de Sousa (Réu Preso). Def.Dativo: Thelma Letícia Lemes da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4320º Processo 0896772-8 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004981920098160048 Ação Penal. Apelante: Antonio Lacerda. Advogado: Marllon Beraldo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
4321º Processo 0898128-8 Recurso de Agravado
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00008806120128160030 Ação Penal. Recorrente: Juarez Polido Vogado. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes
4322º Processo 0900154-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00254621620118160013 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Heiridan Nobile (advogado). Paciente: Bruno Giovani Stenghen Neves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes
4323º Processo 0900523-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00155710520108160013 Ação Penal. Impetrante: Edno Arnaldo Santos (advogado). Paciente: Renato Klasener (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes
4324º Processo 0901254-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000641520128160116 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado). Paciente: Rafael Rippele Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes
4325º Processo 0901510-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004736020118160072 Ação Penal. Impetrante: Antônio Carlos Menegassi (advogado), Antonio Carlos Menegassi Junior. Paciente: Dionatan Alister de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes
4326º Processo 0891678-5 Recurso de Agravado
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00028637120118160017 Ação Penal. Recorrente: José Sérgio Bicudo Júnior (Réu Preso). Advogado: Moisés Zanardi, Tatiane Imai Zanardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad
4327º Processo 0894020-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105163920118160013 Ação Penal. Apelante: Maikly Franklín Machado da Rocha (Réu Preso). Advogado: Sílvio Alexandre Marto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
4328º Processo 0894130-2 Apelação Crime
Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020167220118160113 Ação Penal. Apelante: Wilton de Oliveira Garcia (Réu Preso). Def.Dativo: Ruth Aparecida Falcomer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
4329º Processo 0894581-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044740820108160013 Ação Penal. Apelante: Gustavo da Cruz Nascimento. Def.Dativo: Letícia Nogueira Gardona. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
4330º Processo 0895737-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075844620098160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Luciano Ribeiro dos Santos. Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
4331º Processo 0896091-8 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00191495520108160019 Ação Penal. Apelante: Ana Lemes Xavier. Advogado: Jorge Amilton de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
4332º Processo 0896170-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006419720118160028 Ação Penal. Apelante: Jackson Franco de Freitas (Réu Preso). Advogado: Klyvellan Michel Abdala. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
4333º Processo 0897584-2 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008122120088160170 Ação Penal. Apelante: Maycon Newton de Paula. Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
4334º Processo 0897847-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00207499520118160013 Ação Penal. Apelante: Adefmo Moura dos Santos, Fabio Gonçalves Barroso, Ricardo Silveira de Souza. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

4335º Processo 0898354-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007841920128160136 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Everaldo Carlos dos Santos. Paciente: Antonio Marcos Correia dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4336º Processo 0899737-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066264020128160019 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rauli Gross Junior (advogado). Paciente: Luciano Gorte (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4337º Processo 0900645-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2008000169603 Ação Penal. Impetrante: André Fabbris Santos (advogado), Osni Canfil Filho (advogado). Paciente: M. M. S. C. (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4338º Processo 0901004-0 Correicao Parcial (Cam-Cr)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006069720128160030 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Rafael Pedroso dos Santos. Advogado: Ivania Strada, Mauro Cesar João de Cruz e Souza. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4339º Processo 0901413-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00094636020118160033 Ação Penal. Impetrante: Úrsula Boeng (Defensor Dativo). Paciente: Wuillian Diego da Luz (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4340º Processo 0892976-0 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00315999320118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fábio Michel Podolan (Réu Preso). Advogado: Valdir Iensen. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4341º Processo 0893397-3 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056855220058160014 Ação Penal. Apelante: Marcio Martins. Def.Dativo: Valdeci Eleutério. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4342º Processo 0894347-7 Apelação Crime
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013551220118160043 Ação Penal. Apelante: Marcio dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo Muniz de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4343º Processo 0894971-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042248820098160019 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcos Pedrosa da Silva. Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4344º Processo 0895101-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00225089120118160014 Ação Penal. Apelante: Cicero Alves Nogueira (Réu Preso). Advogado: Nelson Pereira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4345º Processo 0896025-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069118520118160013 Ação Penal. Apelante: Juliano Pereira da Fonseca (Réu Preso). Def.Dativo: Bruno Roberto Graciano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4346º Processo 0896437-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000150720038160013 Ação Penal. Apelante: J. L. G. . Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4347º Processo 0896516-0 Apelação Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020158920118160080 Ação Penal. Apelante: Alfredo Kerche. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4348º Processo 0897758-2 Apelação Crime
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008567820108160070 Ação Penal. Apelante: Josimar Ribeiro Pereira. Def.Dativo: Cláudio Sidney de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4349º Processo 0898581-5 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00021739320128160021 Ação Penal. Recorrente: Elizeu da Silva (Réu Preso). Advogado: Jéssica Aparecida Defacci, Franciele Aparecida da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4350º Processo 0900657-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00315573820118160021 Ação Penal. Impetrante: Adriana Pedrosa dos Santos Silva (advogada). Paciente: Alecsandro Koskodai (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4351º Processo 0901242-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260416120118160013 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Leandro Brechinski (Réu Preso), Juliano Cavali (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4352º Processo 0901323-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014431420128160173 Ação Penal. Impetrante: Rafael Vittorazze Azola (Defensor Público). Paciente: Anderson Felizardo Nunes (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4353º Processo 0901485-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020783020128160129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano da Cruz Rosina (advogado). Paciente: Edison Camargo de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4354º Processo 0892021-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00016549120128160030 Ação Penal. Recorrente: Luciano Dias Martins. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4355º Processo 0894097-2 Apelação Crime
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002284220118160042 Ação Penal. Apelante: R. N. J. . Def.Dativo: Ariovaldo Cavalcante. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4356º Processo 0894364-8 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00002468420018160019 Ação Penal. Recorrente: Ronaldo Roger (Réu Preso). Advogado: NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4357º Processo 0895151-5 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003846220108160075 Ação Penal. Apelante: Cristiano Antunes Munhoz. Def.Dativo: Lourenço Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4358º Processo 0895514-2 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003607020068160173 Ação Penal. Apelante: Maurílio Fabiano Saude Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Joel Lacerda e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4359º Processo 0895984-4 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040044520118160173 Ação Penal. Apelante: Wanderson Roberto Braulio (Réu Preso). Advogado: Manoel Messias Meira Pereira, Celso Andrey Abreu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4360º Processo 0896330-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059386720108160013 Ação Penal. Apelante: Willians Zientek da Silva. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4361º Processo 0896702-6 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001627020058160075 Ação Penal. Apelante (1): Edimar Leite. Advogado: Luiz Carlos Raimundo. Apelante (2): Silvio Silvano Miranda (Réu Preso). Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Apelante (3): Waldir Cândido. Advogado: Ossival Antonio Cassarotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4362º Processo 0896844-9 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013662020058160021 Ação Penal. Apelante: I. R. C. . Advogado: Lauri Da Silva, Elvis Bittencourt, Patricia Francisco de Souza. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4363º Processo 0899413-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0005127220118160160 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Carlos Ragiotto (advogado), Matheus Henrique Ferreira (advogado). Paciente: Igor de Souza Santana (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4364º Processo 0900017-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00069175820128160013 Petição. Impetrante: Marluz Lacerda Dalledone (advogado), Marcio Francisco da Silva Lourenço (advogado). Paciente: Cleberson de Lima (Réu Preso), Marcos Aurelio Azevedo Machado (Réu Preso), Willian Wagner dos Santos de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4365º Processo 0900478-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200001978 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Alexandre Lopes Cardoso (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4366º Processo 0901393-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003443720118160078 Ação Penal. Impetrante: Edemilson Sudário da Cruz (advogado). Paciente: Maria Elizandra Gonçalves Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4367º Processo 0901600-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020843720128160129 Petição. Impetrante: Olavo Muniz de Carvalho (advogado). Paciente: Vicente Costa Pimentel (Réu Preso). Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4368º Processo 0882062-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00090659420108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Dilvane Siedlecki. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

4369º Processo 0887502-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00121724920108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Luciano de Freitas de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

4370º Processo 0900144-5 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011093920128160024 Ação Penal. Excipiente: Daniel Angelo da Silva (Réu Preso). Advogado: Omar Elias Geha. Excepto: Inês Marchalek Zarpelon. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

4371º Processo 0880741-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00138613120108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Jamil Ermogenes Farias. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Campos Marques

4372º Processo 0881416-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000679419978160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Neucir Cezar Rech. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

4373º Processo 0887783-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00045530520098160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Antônio Eroni Padilha. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

4374º Processo 0880693-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033977920098160083 Ação Penal. Suscitante: J. D. C. M. V. Ú. Suscitado: J. D. C. F. B. V. C. Interessado: J. P., V. L.. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4375º Processo 0878400-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010483520118160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Juvenal Guettino. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

4376º Processo 0881174-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028847720108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Ari Borges de Lima. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

4377º Processo 0898072-1 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 201100016061 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Vilmar Antônio Fonseca, Regina Jasluk Busz Cachuba. Interessado: Rogério José Lorenzetti. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves, Gilson José dos Santos, Bianka Lúcia Almeida Barbosa. Interessado: Município de Paranavaí. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

4378º Processo 0879986-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016827020078160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Nevio Urio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

4379º Processo 0881082-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018605320068160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Deonísio Sedor, Diniz Antonio Greber, Diva Juditta Gazzana Greber, Jairo Assis Bandeira, Joelmo Soranso. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

4380º Processo 0895795-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027294520088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Luis Senhorati. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

4381º Processo 0895801-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027900320088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcos Juciano Belaver. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

4382º Processo 0899063-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00244835420118160013 Procedimento Investigatório. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais. Suscitado: Juiz de Direito Federal - 2ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Parana. Interessado: Amandio Chiodini Ferreira, Justiça Pública. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

4383º Processo 0881898-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014855220068160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Jairo Assis Bandeira, Rosse Cezar Olinquevez. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel

4384º Processo 0896412-7 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000023495 Ação Penal. Requerente: Edvilson de Deus Ribeiro (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

4385º Processo 0881046-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000658020048160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Antonio Carlos Reolon. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

4386º Processo 0895777-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002439220058160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Vani Lucia Liesenfeld. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4387º Processo 0881701-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005911320058160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Izaul Soares dos Reis. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4388º Processo 0881747-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012025820088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcelo da Silva Muller dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4389º Processo 0882071-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015764520068160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Natalino Nunes. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

4390º Processo 0879745-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000268320048160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcelo Ribeiro Maia. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4391º Processo 0880843-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001215020038160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcio Bento, Marcos Antonio Naiser dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4392º Processo 0881760-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000349420038160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Evandro Martins. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

4393º Processo 0886281-9 Revisão Criminal de Sentença (Clnt) Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017654120048160035 Ação Penal. Requerente: Marcos Izaia Brigadeiro dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Melissa Gonçalves dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4394º Processo 0881727-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00054044420098160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Fabio Costa Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

4395º Processo 0882024-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001460519998160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Rodrigo de Mattos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

4396º Processo 0900494-0 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt) Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009000002282 Ação Penal. Requerente: Fabio Rovani Francisco (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4397º Processo 0880472-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006702120078160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Renato Rodrigo de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4398º Processo 0896484-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Arapongas. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00004443820048160045 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas - Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Leandro Aparecido Borges. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4399º Processo 0879976-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00040720820108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Adair José Borges de Lima, Valcir Antonio de Camargo, Vitacir Fernandes Argenton. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4400º Processo 0881984-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023240920088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Celso Rosalino Gonçalves de Ramos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4401º Processo 0889687-3 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt) Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002779 Ação Penal. Requerente: Fabiano Kosowski (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4402º Processo 0898666-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001482420068160052 Denuncia. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Nilton Brum. Advogado: Antônio Carlos Alves Pereira. Distribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4ª Câmara Criminal em Composição Integral

4403º Processo 0880456-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00132836820108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Leonir Rodrigues de Queiros Pinto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4404º Processo 0881403-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001512719998160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Natalício Moreira. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4405º Processo 0895815-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000502419988160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Jairo da Rocha. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

4406º Processo 0897571-5 Revisão Criminal de Sentença (Clnt) Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000019481 Ação Penal. Requerente: Jonas Soares (Réu Preso). Advogado: Jucélio Vieira Bernardo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

4407º Processo 0879718-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011535120078160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Natalina da Silva. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4408º Processo 0881123-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024964820088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Vivaldino Correia de Souza. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4409º Processo 0895733-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001435019998160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Arlindo Napoleão Zardinello. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

4410º Processo 0901450-2 Revisão Criminal de Sentença (Clnt) Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000164 Ação Penal. Requerente: Cleverson Paiva (Réu Preso). Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira, Alysson Domingues Militão. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4411º Processo 0878679-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000765619978160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiros - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Celso Gomes da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4412º Processo 0881461-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015138320078160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Tiago Antonio Moos. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4413º Processo 0881735-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.) Comarca: Marmeireiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009331920088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeireiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcio Dias de Mello. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

4414º Processo 0886081-9 Revisão Criminal de Sentença (Clnt) Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010944520088160013 Ação Penal. Requerente: Edmilson Tadeu Panchulo (Réu Preso). Repr.AssistJud: Adriana Bonfim Silva

Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

4415º Processo 0879770-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008336420088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Douglas Luis dos Santos, Leocir Gonzatto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

4416º Processo 0880833-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000774119978160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Milton Jose Ferreira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

4417º Processo 0881487-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000545620018160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Ademir José Brustolin, João Carlos de Mello. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

4418º Processo 0881678-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021840920078160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Nuidir Machado Soares. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

4419º Processo 0889784-7 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000302 Ação Penal.

Requerente: Manoel Camargo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/03/2012.

Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

4420º Processo 0895760-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016749320078160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Cleberon da Veiga, Evandro Brilhantino da Rosa, Renato Nunes. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

5ª Câmara Criminal em Composição Integral

4421º Processo 0880541-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001899220068160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Adelar Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

4422º Processo 0882051-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018446520078160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Vanderlei Nunes Cavalheiro. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

4423º Processo 0880409-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005082620078160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Cristiane do Carmo de Oliveira. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

4424º Processo 0880592-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018088620088160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Mailson de Medeiros Lucena. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

4425º Processo 0881438-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012392220078160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Ivã de Oliveira, Odete Valencio. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

4426º Processo 0880145-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027849320088160083

Ação Penal. Suscitante: J. D. C. M. V. Ú. . Suscitado: J. D. C. F. B. V. C. . Interessado: J. P. , C. G. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4427º Processo 0880437-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003315720108160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Luiz Fernando Alves da Luz. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4428º Processo 0880788-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000054920008160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Altemar Dutra, Giovani Dezordi. Distribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4429º Processo 0899107-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005581420088160052

Ação Penal. Suscitante: J. D. C. M. V. Ú. . Suscitado: J. D. C. B. V. Ú. . Interessado: J. P. , M. A. R. . Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4430º Processo 0879764-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001881020068160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Marcos Antonio Naiser dos Santos. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4431º Processo 0895768-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015579420078160021

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel - 1ª Vara Criminal.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel - 3ª Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Reginaldo Mendes Dias. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4432º Processo 0900131-8 Exceção de Impedimento Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2010000003515

Ação Penal. Excipiente: Edimara Adolfo Ferreira (Réu Preso), Luana Stefanie Lopes (Réu Preso), Marcos Antonio Vieira (Réu Preso). Advogado: Jefferson Dias Santos.

Excepto: Jessica Valéria Catabriga Guarnier. Distribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4433º Processo 0881158-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001211120078160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Adelar Bruch, Rudinei da Silva. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4434º Processo 0881754-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00142570820108160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Paulinho Machado. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4435º Processo 0895759-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001539419998160083

Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única.

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.

Interessado: Justiça Pública, Jefferson Luiz Pasqualotto. Distribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações

Seção de Distribuição

Relação No. 2012.03532 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 02 de Abril de 2012 a 04 de Abril de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebelo	1538	0864646-6
	1851	0877845-4/01
Abel Ferreira	0701	0894560-0
Abib Miguel	0446	0901998-7
Abner Wandemberg Rabelo	0917	0894808-5
Abrão José Melhem	0197	0858862-3
Abrilino Antônio Ricardo Cruz	0762	0891665-8
Acácio Corrêa Filho	1283	0902581-6
Acram Mohamad Sakh	1377	0901980-5
Adalberto Corrêa Júnior	1176	0895264-7
Adani Primo Triches	0177	0895237-0
	1143	0891401-4
Adauto de Almeida Tomaszewski	0731	0888220-4
	1997	0897212-1
Adeildo de Oliveira Gonçalves	0355	0898869-4
Ademar Antonio Santin	0207	0896532-4
Ademar Martins Vieira	0821	0860619-3

Ademar Massakatsu Fuzita	0624	0872061-8	Adriano Prota Sannino	1517	0897040-5
Ademir Antonio de Lima	1249	0895150-8		1666	0897128-4
	1371	0899718-6	Adriano Rodrigo Brolim Mazini	1075	0901536-7
Ademir Cristofolini	0600	0888921-6	Adriano Topa	0854	0891571-1
Ademir Fernandes Cleto	0447	0859958-8	Adriano Zaitter	1443	0895604-1
	1801	0902598-1	Adyr Sebastião Ferreira	0161	0901346-3
Ademir Gimenes Gonçalves	0387	0902306-3	Afonso Bueno de Santana	0345	0896252-1
Ademir Simões	0819	0902556-3	Ágda Cecília de Lima Pereira	1438	0891222-3
	1327	0899234-5	Agildo Vinicius da Rocha Dreyer	1193	0861470-0
Adilson Alvares Lopes	1147	0895113-5		1459	0864600-0
Adilson de Castro Junior	0085	0889825-3		1460	0864841-1
	0655	0896059-0		1478	0872087-2
Adilson José de Melo	1730	0901696-8	Ailson Pedro Carpiné	1371	0899718-6
Adilson Tadeu Tomaz	0486	0901354-5	Ailton Nunes da Silva	0096	0875274-7
Adilson Vieira de Araújo	0318	0896583-1	Airton Keiji Ueda	0751	0859945-1
Adolfo José Francioli Celinski	0176	0894710-0	Alane Rodrigues da Silva	0712	0861741-4
Adolfo Luis de Souza Góis	0947	0896537-9	Albadilo Silva Carvalho	1370	0897435-4
Adoniram Ribeiro de Castro	1493	0901714-1	Albertino Bernardo de Lima Júnior	1046	0901474-2
Adriana Aparecida Martinez	0041	0896570-4		1145	0891659-0
Adriana de Alcântara Luchtenberg	1275	0895775-5		0168	0895917-3
Adriana de Oliveira Vasconcelos	0905	0901686-2	Alberto Ferreira Alvim	0527	0891309-5
Adriana Espíndola Corrêa	0503	0902125-8	Alberto Katsumiti Kodo	0781	0891613-4
Adriana Hammerschmidt	1045	0901360-3	Alberto Rodrigues Alves	0959	0900266-6
Adriana Humeniuk	0660	0899563-1	Alberto Silva Santos	0299	0860420-6
Adriana Joseli Pereira da Costa	0297	0902749-8	Alcemir da Silva Moraes	0920	0899382-6
Adriana Meneghetti	0130	0861587-0	Alcenir Teixeira	0352	0896048-7
Adriana Moro Conque Prigol	1002	0891167-7	Alceu Conceição Machado Filho	1487	0897149-3
Adriana Pedrosa Lopes	1190	0902438-0	Alceu Renato Jacobs	0005	0891493-2
	1413	0891806-9	Alceu Rodrigues Chaves	0151	0897201-8
	1537	0862572-3	Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	0720	0899401-6
	1578	0862432-4	Alcione Luiz Parzianello	1481	0891435-0
	1649	0862309-0		1597	0899392-2
	1687	0889845-5	Alcirene A. d. S. C. d. Santos	1602	0901681-7
	1817	0892040-5	Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	1233	0901789-8
Adriana Tonet	0665	0902168-3	Aldaci do Carmo Capaverde	0895	0902131-6
Adriana Vieira Bernardino	1810	0864729-0	Aldebaran Rocha Faria Neto	0908	0860345-8
Adriana Zilio Maximiano	0062	0894077-0		0929	0860737-6
	0447	0859958-8	Aldivino Alves Pereira	1494	0902216-4
Adriane Cristina Stefanichen	1037	0894103-5	Aldo Aquaroni Andrade	1865	0896146-8
	1112	0864461-3	Aldo de Mattos Sabino Junior	0027	0860686-4
	1206	0896003-8	Aldo Galicioli Júnior	0477	0862132-9
	1462	0890379-3	Alessandra Christian Abrantes	0609	0899743-9
	1776	0864281-5	Alessandra Augusta Klagenberg	0984	0865316-7
	1812	0868619-5	Alessandra Gaspar Berger	0451	0891196-8
	1823	0895772-4		0506	0875790-6
Adriane Hakim Pacheco	0628	0895664-7	Alessandra Marques Martini	0788	0897906-8
	0806	0895614-7	Alessandra Michalski Velloso	0786	0897170-8
	0827	0888930-5	Alessandra Ribeiro S. Guarda	1635	0900540-7
	1228	0896418-9	0980	0902929-6	
	1332	0902009-9	Alessandro Alcino da Silva	0444	0786033-1/01
	1354	0902460-2		1433	0871694-3
Adriane Ravelli	1321	0896518-4		1592	0895217-8
Adriano Canelli	0863	0897262-1		1663	0896410-3
Adriano Cesar Felisberto	1808	0862117-2		1819	0895214-7
Adriano Henrique Göhr	0692	0862449-9	Alessandro Dias Prestes	0593	0862016-0
Adriano Luiz Ferreira Muraro	0959	0900266-6		0981	0859896-3
Adriano Marcos Marcon	0100	0899997-7	Alessandro Duleba	1777	0879701-5
Adriano Martins Rodrigues	1916	0899010-5	Alessandro Frederico de Paula	0452	0895374-8
	1947	0900292-6		1532	0902435-9
Adriano Minor Uema	1901	0902377-2	Alessandro Henrique Bana Pailo	1674	0902565-2
Adriano Muniz Rebelo	0477	0862132-9	Alessandro Queiroz Doria	0443	0902261-9
	1181	0896377-3	Alessandro Renato de Oliveira	0021	0896590-6
	1324	0897035-4	Alessandro Silverio	0430	0898230-3
	1376	0901545-6	Alessandro Símplicio	0163	0902875-3
	1538	0864646-6	Alex Adamczik	1448	0901747-0
	1563	0901606-4	Alex Clemente Botelho	1516	0896768-4
	1644	0859887-4		1829	0897402-5
	1681	0861797-6	Alex de Siqueira Butzke	0667	0860260-0
	1709	0857288-3			
	1726	0897451-8			
	1851	0877845-4/01			
Adriano Nery Küster	0761	0891542-0			
Adriano Piccoli Celinski	1253	0899821-8			
	1254	0899824-9			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Alex Reberte	0529	0896478-5	Alfred Oto Brehm	0953	0866872-4
Alex Sandro Noel Nunes	0966	0902938-5	Alfredo Ambrosio Junior	0098	0895422-9
Alex Schopp dos Santos	1689	0890938-2		1455	0862175-4
Alexandra Regina de Souza	1104	0902053-7	Alfredo Augusto Viana B. d. Silva	0778	0888934-3
	1159	0902660-2	Alfredo Leôncio Dias Neto	0606	0896520-4
	1210	0901353-8	Alice Bollbuck	1238	0859978-0
	1258	0902447-9	Alice Danielle Silveira	0329	0891633-6
	1304	0902188-5	Alício Fernandes Gracioli	1025	0898833-4
	1493	0901714-1	Alício Malavazi	0848	0862267-7
Alexandre Augusto Zabot de Mello	1299	0896450-7	Aline Carneiro da C. D. Pianaro	1564	0901685-5
	1454	0860700-9		1632	0897055-6
Alexandre Barbosa da Silva	0265	0895849-0		1652	0888865-3
Alexandre de Almeida	1159	0902660-2		1657	0891139-3
	1210	0901353-8	Aline Fernanda Faglioni	0125	0897768-8
	1258	0902447-9	Aline Murta Galacini	1239	0860042-2
	1304	0902188-5	Aline Pereira dos Santos Martins	1113	0864991-6
	1493	0901714-1	Aline Waldhelm	1658	0891448-7
Alexandre de Toledo	1037	0894103-5	Alinor Elias Neto	1408	0862008-8
	1110	0863810-2	Alisson Silva Rosa	1594	0895602-7
	1245	0890369-7	Allan Grubba Schitkovski	1227	0896259-0
	1462	0890379-3	Allan Marcel Paisani	1499	0860398-9
	1550	0895675-0	Almerinda Feijó S. R. Rodrigues	1539	0869022-6
	1628	0896014-1	Almir Antônio F. d. Carvalho	0253	0890710-4
	1806	0861994-5	Almirante Melati	0320	0901266-0
Alexandre Gonçalves	0493	0892072-7	Aloísio Antonio G. d. Oliveira	0287	0895089-4
Alexandre José Garcia de Souza	0474	0902284-2		0300	0860522-5
Alexandre Leite Rodrigues	0505	0861565-4	Altair Buratto	1893	0902934-7
Alexandre Luis Damian dos Santos	1236	0902710-7	Altair Machado	0218	0901689-3
Alexandre Millen Zappa	0652	0884111-4	Altair Roberto Ruschel	0310	0860084-0
Alexandre Nelson Ferraz	0552	0891223-0		1051	0903328-3
	1002	0891167-7	Altair Santana da Silva	0250	0902481-1
	1112	0864461-3	Altivo Augusto Alves Meyer	0164	0857622-5
	1173	0891156-4	Álvaro Fábio Krefta	1933	0897950-6
	1182	0896900-2	Alvaro Manoel Furlan	0122	0892058-7
	1276	0895853-4	Alvino Aparecido Filho	0596	0864684-6
	1345	0896277-8	Alvino Gabriel Novaes Mendes	1674	0902565-2
	1486	0896334-8	Alyne Clarete Andrade Derosso	0661	0900663-5
	1506	0887703-4	Alyson Martins Leite	1871	0901657-1
	1516	0896768-4	Alziro da Motta Santos Filho	0883	0901489-3
	1530	0902148-1	Amanda de Pontes	1138	0867919-6
	1542	0876198-6		1393	0895474-3
	1555	0896539-3	Amanda Gasparetto Sbrussi	0983	0864814-4
	1586	0891703-3	Amanda Gimenes de Castro Coutinho	1702	0902014-0
	1619	0891055-2	Amanda Imai da Silva Polotto	1672	0902085-9
	1629	0896030-5	Amanda Vaccari	1742	0862448-2
	1650	0864618-2	Amandio Sbrussi	0983	0864814-4
	1724	0896651-4	Amaury dos Santos Sampaio	0466	0890522-4
	1739	0860480-2	Amaury Sergio Santoro Felipe	1029	0860401-1
	1769	0858415-4	Amilcar Cordeiro Teixeira	0411	0897202-5
	1794	0897735-9	Amilton Luiz Augusti	1411	0874872-9
	1811	0868157-0	Ana Beatriz Farias dos Santos	1226	0896156-4
Alexandre Pietrângelo Lima	1457	0863766-9	Ana Beatriz Ramalho de Oliveira	0987	0897503-7
Alexandre Pigozzi Bravo	0532	0897347-9	Ana Carolina Busatto Macedo	0925	0901504-5
	0558	0895745-7	Ana Carolina Correa Petenati	0180	0896246-3
	0560	0899276-3	Ana Carolina Gouvea Gabardo	1471	0901864-6
	0660	0899563-1	Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	1789	0896292-5
	0704	0898800-5	Ana Carolina Martins Thadeo	0911	0867545-6
	0725	0901794-9	Ana Carolina Turquino Turatto	0415	0898194-2
	0794	0901760-3	Ana Caroline Dias Libânio Silva	1089	0875312-2
	0817	0901935-0		1193	0861470-0
	0864	0899273-2		1286	0861420-0
Alexandre Pinto Guedes Dutra	0819	0902556-3		1476	0859931-7
Alexandre Postiglione Bühner	0360	0898530-8	Ana Cecília dos Santos Simões	1558	0896909-5
	1229	0897774-6		0027	0860686-4
	1789	0896292-5			
Alexandre Salomão	2007	0903006-2			
Alexandre Sutkan de Oliveira	0949	0901692-0			
Alexandre Teixeira	0888	0860602-8			
Alexandre Torres Vedana	1539	0869022-6			
Alexandre Toscano de Castro	0081	0902151-8			
Alexandro Dalla Costa	1079	0901840-6			
	1200	0891808-3			
Alexsander Beilner	0218	0901689-3			

	0038	0891386-2	Anaisa Bodelão Pereira	0469	0895714-2
	0131	0862158-3	Analice Castor de Mattos	0722	0900994-5
Ana Christina de V. Moreira	0906	0902262-6	Anamaria Batista	0190	0895794-0
Ana Cláudia Finger	1815	0891624-7	Ananias Cêzar Teixeira	0528	0895980-6
Ana Cláudia França Podolak	1622	0893863-2		0530	0897053-2
Ana Cristina Tavarnaro Pereira	0987	0897503-7		0531	0897110-2
				0534	0900735-6
Ana Elisa Del Padre da Silva	1739	0860480-2		0549	0865257-3
Ana Elisa Perez Souza	0120	0875678-5		0571	0860741-0
Ana Karolina da Silveira	0576	0891165-3		0627	0895267-8
	0646	0860341-0		0635	0900557-2
	0682	0897019-0		0636	0900684-4
	0711	0860303-0		0637	0900721-2
Ana Letícia Dias Rosa	1467	0898780-8		0679	0896015-8
	1468	0898924-0		0681	0896536-2
Ana Louise Ramos dos Santos	1376	0901545-6		0737	0896125-9
	1538	0864646-6		0768	0900961-6
Ana Lúcia Bezerra Fernandes	1495	0902276-0		0769	0901994-9
				0789	0899624-9
Ana Lucia França	0280	0895879-8		0807	0895823-6
	0508	0891036-7		0830	0896093-2
	0593	0862016-0		0833	0896610-3
	0598	0875348-2		0838	0899279-4
	1066	0896179-7		0858	0895159-1
	1269	0890896-9		0869	0901342-5
	1326	0897704-4	Anderson Akira Watanabe	0671	0864687-7
	1405	0859971-1	Anderson Barcelos Amaral	2000	0899224-9
	1431	0864010-6	Anderson Cleber Okumura Yuge	1094	0891543-7
	1500	0860465-5			
	1694	0896368-4		1338	0875700-2
Ana Lucia Gabella	1084	0861483-7	Anderson Diogo Correa	0764	0896185-5
Ana Luiza de Paula Xavier	0202	0874749-5	Anderson Douglas Gali Falleiros	0998	0862020-4
	0478	0875003-8	Anderson Fabricio de Aquino	1808	0862117-2
	0485	0901140-1	Anderson Ferreira	0948	0901265-3
Ana Luiza Evangelista da Rosa	1635	0900540-7	Anderson Macohin Siegel	0471	0896035-0
			Anderson Marcelo de M. Oliveira	0617	0858979-3
Ana Marcia Soares Martins	0979	0902879-1			
	1259	0902462-6		1268	0890382-0
Ana Maria Lopes Pinto	1772	0861464-2		1292	0890452-7
Ana Maria O. P. d. Oliveira	0867	0901269-1	Anderson Seabra de Souza	1517	0897040-5
Ana Maria Remowicz de Oliveira	1848	0902116-9	Andeson Vatutin Loureiro Júnior	0859	0896163-9
Ana Maria Silvério Lima	0893	0901697-5	André Abreu de Souza	1100	0897217-6
Ana Paula Almeida de Souza	1825	0896005-2	André Agostinho Hamera	0899	0864368-7
Ana Paula Brewicz	1482	0891893-2		1679	0860715-0
Ana Paula Cardoso Momesso	0583	0897154-4	André Batista Luiz	0302	0862006-4
Ana Paula Conti Bastos	1209	0896835-0	André Dalanhol	0488	0861517-8
	1451	0902571-0	André Diniz Affonso da Costa	0525	0875155-7
Ana Paula Falleiros Keppe	1342	0892038-5		0930	0862283-1
Ana Paula Finger Mascarello	1251	0897408-7	André Eduardo Queiroz	1140	0874665-4
	1815	0891624-7		1956	0898923-3
Ana Paula Magalhães	0085	0889825-3	André Elias Brianese Porto	0676	0891555-7
Ana Paula Martin Alves da Silva	1111	0864422-6		1845	0900793-8
Ana Paula Michels Ostrovski	1477	0871695-0	André Escame Brandani	0298	0859827-8
	1966	0897884-7		0533	0900394-5
Ana Paula Muggiati dos Santos	0237	0902092-4	André Fatuch Neto	1694	0896368-4
			André Felipe Jorge da Silva	0906	0902262-6
Ana Paula Scheller de Moura	1769	0858415-4	André Forte Camelós	0356	0901531-2
Ana Paula Swiech	1415	0891945-1	André Franco de Oliveira Passos	1562	0901585-0
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker	0452	0895374-8	André Gusthavo Martins G. Farias	0253	0890710-4
Ana Paula Wollstein	1255	0901690-6	André Kassem Hammad	0957	0891125-9
	1280	0901590-1	André Luis Aquino de Arruda	1671	0901791-8
Ana Raquel dos Santos	0349	0900295-7	André Luis Alcântara Schmitt	1643	0858140-2
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	1206	0896003-8	André Luis dos Santos	0137	0894779-9
	1536	0861911-6	André Luis Gaspar	1131	0901672-8
	1610	0859862-7	andré luis jacomin	1130	0901654-0
	1637	0901617-7	André Luis Romero de Souza	1669	0901713-4
	1693	0896316-0	André Luiz Betttega D'Ávila	0366	0902527-2
	1834	0901624-2		0321	0901605-7
Ana Tereza Palhares Basílio	0337	0901386-7		0724	0901630-0
	0489	0890956-0		0767	0900279-3
	0971	0896006-9	André Luiz Calvo	1154	0898825-2
	1006	0899871-8	André Luiz Cordeiro Zanetti	1547	0891799-9
	1008	0901997-0		1633	0897077-2

	1796	0901270-4	Ângela Marina Arsego Leite	0461	0858402-7
	1823	0895772-4	Ângela Patrícia Nesi	1093	0891481-2
	1825	0896005-2	Alberguini		
André Luiz Donega Verri	0035	0864444-2		1269	0890896-9
André Luiz Giudicissi Cunha	0694	0875952-6		1316	0894867-4
André Luiz Gonçalves Salvador	0396	0899256-1		1326	0897704-4
André Luiz Kravetz	1989	0899049-6	Angélica Socca César Recuero	0005	0891493-2
André Luiz Pardo	0975	0902199-8	Angélica Terezinha Menk Ferreira	0701	0894560-0
	0976	0902429-1	Angélica Viviane Ribeiro		
André Luiz Ramos de Camargo	0671	0864687-7		1108	0860349-6
André Massignan Berejuk	0237	0902092-4		1382	0859697-0
André Portugal Cezar	1732	0901854-0	Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0535	0900894-0
André Ribeiro Giamberardino	1953	0897602-5		0617	0858979-3
André Ricardo Siqueira	0450	0875248-7		1081	0902606-8
André Xavier Förster	1522	0901317-2		1456	0862225-9
Andréa Aparecida Mazetto	1330	0900649-5	Angelita Medeiros	1535	0861521-2
Andréa Benetti Carvalho	0883	0901489-3	Angelize Severo Freire	1723	0896130-0
Andréa Cristine Arcego	0451	0891196-8		1763	0902102-5
	0498	0896749-9		1824	0895884-9
	0506	0875790-6	Angelo Daniel Carrion	1234	0902181-6
Andrea Cristine Bandeira	0207	0896532-4	Ângelo Eduardo Ronchi	1157	0902108-7
	1856	0899124-4		1158	0902225-3
Andréa Ferreira Oliveira	0797	0860761-2	Ângelo Moreno Perazzone	1348	0897741-7
Andréa Giosa Manfrim	0043	0900738-7	Anilson Geraldo Sguarezi	0327	0868101-8
	0279	0891914-6	Anita Caruso Puchta	0264	0890892-1
Andréa Gomes	1428	0902421-5	Anna Christina Castelo B. Pereira	0262	0860456-6
Andrea Gonçalves Bonancin	0578	0891475-4	Anna Paula Baglioli dos Santos	1014	0891066-5
Andréa Hertel Malucelli	1818	0895132-0		1301	0897581-1
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	0191	0895931-3	Anne Caroline Cassou	0106	0863618-8
Andrea Maria Mita Nogueira	0343	0895825-0		0486	0901354-5
	0345	0896252-1	Annete Cristina de Andrade Gaio	0478	0875003-8
	0471	0896035-0		0506	0875790-6
Andréa Orabona Angélico Massa	1712	0860671-3	Antelmo João Bernartt Filho	0588	0902664-0
Andréa Pastuch Carneiro	0293	0901293-7		0688	0901715-8
Andrea Regina Schwendler Cabeda	0808	0895888-7	Antônio Augusto Cruz Porto	1100	0897217-6
Andrea Sabbaga de Melo	0337	0901386-7	Antônio Augusto Grellert	0170	0901289-3
	0989	0901160-3		0661	0900663-5
Andrea Sartori	1248	0894512-4	Antonio Bonifacio Schmitt Filho	0600	0888921-6
Andrei de Oliveira Rech	0235	0901307-6	Antonio Camargo Junior	1156	0901981-2
	0605	0894687-6		1333	0902478-4
Andréia Aparecida de Souza	0176	0894710-0		1377	0901980-5
Andréia Cristina Facioni	0401	0896891-8	Antônio Carlos Bonet	0521	0861928-1
Andréia da Rosa Rache	1334	0902596-7		0684	0897430-9
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0204	0875941-3	Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0018	0891450-7
	0273	0861729-8	Antônio Carlos Cantoni	0273	0861729-8
Andréia Ferreira de Souza	1817	0892040-5		0639	0900803-9
Andréia Maria Torreglossa	0220	0902604-4		0648	0860724-9
Andréia Strassburger	1591	0895163-5	Antônio Carlos Efing	1332	0902009-9
Andressa Barros F. d. Paiva andressa cordeiro	0752	0860318-1	Antonio Carlos Mangialardo Júnior	0315	0895373-1
Andressa Cristina da Costa	0418	0903039-1			
Andressa Dal Bello	0285	0872040-9	Antônio Carlos Paixão	1194	0861579-8
	0635	0900557-2	Antônio Celso C. d. Albuquerque	0645	0860264-8
	0838	0899279-4			
Andressa de Almeida Garret	0869	0901342-5	Antonio César Ziegemann	1282	0902398-1
Andressa Karla de L. K. Fernandes	0668	0860919-8	Antonio Clovis Garcia	1155	0899911-7
	0211	0902104-9		1287	0864048-0
	1044	0901197-0	Antônio David de Moura Ulrich	1091	0890324-8
Andressa Rosa	0510	0895995-7	Antonio de Padua T. d. Oliveira	0949	0901692-0
Andrey Herget	0867	0901269-1	Antonio Eduardo G. d. Rueda	0532	0897347-9
	1589	0894315-5		0558	0895745-7
Andrey Legnani	1999	0897946-2		0704	0898800-5
Ane Gonçalves de Resende	0289	0895485-6		0725	0901794-9
Ane Patrícia Chemin Branco	0894	0901877-3		0864	0899273-2
Angela Amelia Rossi	0932	0891478-5	Antonio Emerson Martins	0696	0888864-6
Angela Anastázia Cazeloto	1273	0895274-3	Antonio Fachini Júnior	0267	0896633-6
Ângela de Souza Hespagnol	0583	0897154-4	Antonio Farias Ferreira Netto	1485	0896108-8
Angela Esser Pulzato de Paula	1735	0902499-3	Antonio F. B. e. S. d. Souza	0474	0902284-2
Angela Maria Stepaniv	0918	0896370-4	Antonio Ferreira França	0493	0892072-7
	0983	0864814-4		0554	0891684-3
	1007	0901582-9	Antônio Furquim Xavier	0163	0902875-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1164	0860534-5	Bruno Di Marino	0337	0901386-7
	1171	0889354-9		0895	0902131-6
	1174	0891496-3		0977	0902449-3
	1180	0896371-1		1006	0899871-8
	1196	0890270-5		1008	0901997-0
	1197	0891124-2	Bruno Falleiros E. d. Rocha	0247	0901538-1
	1198	0891373-5	Bruno Fernando Martins Migliozi	0280	0895879-8
	1201	0891895-6			
	1205	0895734-4	Bruno Fernando Rodrigues Diniz	1260	0902464-0
	1220	0891375-9			
	1239	0860042-2	Bruno Fonseca de Andrade	1006	0899871-8
	1240	0861809-1	Bruno Guiss	1253	0899821-8
	1246	0890939-9		1254	0899824-9
	1273	0895274-3	Bruno Luis Marques Hapner	0466	0890522-4
	1281	0901774-7	Bruno Montenegro Sacani	0138	0896577-3
	1285	0861204-6	Bruno Perozin Garofani	1006	0899871-8
	1289	0875183-1	Bruno Pulpor Carvalho Pereira	1443	0895604-1
	1295	0891814-1		1512	0896438-1
	1296	0891832-9		1626	0895732-0
	1299	0896450-7	Bruno Rafael Simioni Silva	0893	0901697-5
	1312	0891135-5	Bruno Sacani Sobrinho	0138	0896577-3
	1316	0894867-4	Bruno Santos Rodrigues	1682	0861881-3
	1331	0901398-7	Bruno Thiele Araújo Silveira	1883	0896297-0
	1333	0902478-4	Camila Betiato	1298	0895562-8
	1336	0864022-6	Camila Ramos Moreira	0155	0888701-4
	1339	0890981-3	Camila Simões Martins	0157	0893210-1
	1340	0891123-5	Camila Valereto Romano	1064	0895799-5
	1343	0894247-2		1222	0891942-0
	1347	0897659-4		1729	0901682-4
	1350	0900100-3	Camila Viale	1831	0899572-0
	1355	0902515-2	Camilla Scaramal de Angelo Hatti	0281	0901733-6
	1359	0890317-3			
	1360	0890992-6	Camille Baggio Scheidt	1071	0900637-5
	1367	0895324-8	Brunsfeld		
	1388	0891243-2		1691	0895672-9
	1391	0894456-1	Camilo de Toni	0136	0891863-4
	1399	0902075-3	Cândido Antônio Dembiski	0732	0889066-4
	1409	0862142-5	Caprice Andretta Chechelaky	1325	0897622-7
	1416	0892255-6		1383	0862770-9
	1419	0896028-5	Carina Marini	0041	0896570-4
	1429	0902605-1	Carine de Medeiros Martins	1714	0861988-7
	1435	0879077-4	Carla Andrea Dias Ribeiro	0318	0896583-1
	1438	0891222-3	Carla Angélica Heroso Gomes	0534	0900735-6
	1439	0891521-1			
	1441	0891818-9	Carla Eliza dos Santos Saldanha	0720	0899401-6
	1454	0860700-9			
	1455	0862175-4	Carla Heliana Vieira M. Tantin	1093	0891481-2
	1464	0891364-6		1115	0888316-5
	1465	0894733-3		1328	0899669-8
	1480	0891153-3		1577	0861851-5
	1482	0891893-2		1581	0890397-1
	1492	0900839-9		1591	0895163-5
	1497	0903269-9		1715	0864460-6
Bráulio Cesco Fleury	0092	0860348-9		1721	0895567-3
	0164	0857622-5		1773	0861626-2
Braz Reberte Pedrini	0529	0896478-5		1829	0897402-5
Bruna Minuzze Fernandes	0290	0897294-3	Carla Lecink Bernardi	0500	0900837-5
Bruna Mischiatti Pagotto	1559	0898284-1	Carla Luiza Mannrich	0303	0862318-9
	1623	0894954-2	Carla Maria Köhler	1735	0902499-3
	1624	0895206-5	Carla Passos Melhado	1560	0901370-9
	1722	0895982-0	Carla Roberta Dos Santos Belém	1545	0891357-1
Bruna Simon Frare	0856	0891908-8			
Bruno Alves de Freitas	1522	0901317-2		1587	0891787-9
Bruno Andrade César de Oliveira	0825	0864778-3		1654	0889788-5
Bruno André Souza Colodel	1111	0864422-6	Carla Rosane Rezende de Oliveira	1642	0902679-1
	1203	0894504-2			
	1313	0891488-1	Carla Viviane Martini	0323	0860195-8
	1517	0897040-5	Carlito Raimundo Souza	1932	0897551-3
	1592	0895217-8	Carlos Afonso Ribas Rocha	0313	0872379-5
Bruno Arcie Eppinger	1090	0888897-5	Carlos Agmar Pereira	1920	0902807-5
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	0430	0898230-3	Carlos Alberto Alves Peixoto	0350	0900546-9
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0785	0896467-2	Carlos Alberto B. Caggiano	0606	0896520-4
	0851	0891248-7	Carlos Alberto da Silva Junior	1155	0899911-7
	0862	0896540-6		1287	0864048-0
			Carlos Alberto de O. P. Junior	0027	0860686-4

Carlos Alberto dos Santos	0086	0891040-1			1255	0901690-6
Carlos Alberto Francovig Filho	1048	0902628-4		Carlos Lemes da Silva	0890	0896251-4
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	1080	0902294-8		Carlos Marcal de Lima Santos	1522	0901317-2
	1189	0902031-1		Carlos Murilo Paiva	1070	0899349-1
Carlos Alexandre Dias da Silva	1377	0901980-5		Carlos Renato Cunha	0001	0861863-5
Carlos Alexandre Lima de Souza	1045	0901360-3			0143	0861133-2
	0064	0894755-9			1432	0864654-8
	0066	0897270-3		Carlos Roberto de Oliveira	0886	0902691-7
	0149	0895152-2		Carlos Roberto de Souza	1670	0901764-1
Carlos Alexandre Rodrigues	0550	0889048-6		Carlos Roberto Scalassara	0491	0891455-2
	0803	0891489-8			0666	0860146-5
Carlos Alves	1099	0896886-7		Carlos Roberto Steuck	1842	0900913-0
Carlos André Amorim Lemos	0101	0900146-9		Carlos Roberto Tavarano	0993	0902071-5
	0875	0895298-3			0996	0861421-7
Carlos Antonio Lesskiu	0250	0902481-1		Carlos Roberto Viechneiski	0538	0902705-6
Carlos Araújo Filho	1096	0891883-6		Carlos Roque Colla	1589	0894315-5
	1490	0900188-7		Carlos Vanderlei Mühlstedt	0296	0902630-4
Carlos Augusto Azevedo Silva	1230	0900377-4			0501	0901806-4
Carlos Augusto Costa	0567	0859808-3		Carlos Victor Brune	1306	0902474-6
Carlos Augusto Delpizzo	0322	0901856-4		Carlyle Popp	0503	0902125-8
	0964	0901901-4			1007	0901582-9
	1027	0901721-6			1283	0902581-6
Carlos Augusto J. D. E. Junior	1768	0902871-5		Carmen Sílvia Marcon G. d. Borba	1255	0901690-6
	1852	0901535-0		Carolina Campello Scotti	0223	0894884-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0151	0897201-8		Carolina Cécilia Piccinin Borges	1933	0897950-6
	0250	0902481-1		Carolina Conde Fernandes Leão	0629	0896043-2
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	0232	0896986-2		Carolina Correa do Amaral Ribeiro	0020	0896386-2
Carlos David Albuquerque Braga	0292	0900213-5		Carolina Heinz Haack	0786	0897170-8
Carlos Eduardo Borges Marin	1699	0901961-0			1805	0860759-2
Carlos Eduardo Buchweitz	1457	0863766-9		Carolina Macedo Cantarelli	1014	0891066-5
Carlos Eduardo de Novaes	0743	0897015-2		Carolina Reis Magalhães	0608	0899629-4
Carlos Eduardo de Oliveira Basso	0631	0897689-2			1092	0891298-7
Carlos Eduardo dos Santos Bocardi	0382	0899112-4		Carolina Sena Vieira	0034	0902667-1
Carlos Eduardo F. Vecchio	0902	0876659-4		Caroline Araújo Brunetto	1428	0902421-5
Carlos Eduardo Lulu	0658	0896779-7		Caroline Kovara Sarolli	0930	0862283-1
Carlos Eduardo Makoul Gasperin	0132	0863684-2		Caroline Leal Nogueira	1080	0902294-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0237	0902092-4		Caroline Lopes Barbosa Capote	0364	0899778-2
	0336	0901303-8		Caroline Maria Mallon	1235	0902501-8
	1461	0868998-1		Caroline Muniz de Souza	1003	0891584-8
Carlos Eduardo Martins Biazetto	1054	0864164-9			1257	0902088-0
	1683	0862169-6		Caroline Spader	0867	0901269-1
Carlos Eduardo Pinto	1880	0902259-9		Casemiro Framil Filho	1102	0901285-5
Carlos Eduardo Quadros Domingos	0127	0901045-1		Casemiro de Meira Garcia	0879	0897873-4
	0709	0901800-2		Cássia de Paula C. P. Vieira	1790	0896524-2
Carlos Eduardo Scardua	1661	0895105-3		Cássia Rocha Machado	1831	0899572-0
Carlos Fernandes	1163	0860016-2		Cássio Lisandro Telles	1597	0899392-2
	1203	0894504-2		Cassio Nagasawa Tanaka	0595	0863507-0
Carlos Fernandes da Veiga	0780	0891598-2		Cassius André Vilande	0258	0901487-9
Carlos Fernando Bomfim	0539	0860064-8			0898	0858377-9
Carlos Frederico Viana Reis	0212	0902424-6		Cátia Graciele Gonçalves	0466	0890522-4
Carlos Gomes de Brito	0791	0901452-6		Célia Alejandra Pais Zyskowski	0037	0890782-0
Carlos Henrique de Mattos Sabino	1467	0898780-8		Célia Luzia Huk	0955	0875227-8
	1468	0898924-0		Célio Aparecido Ribeiro	0354	0898753-1
Carlos Henrique Dosciatti	1768	0902871-5			1000	0876251-8
	1852	0901535-0		Célio Dal Corso Violada	0609	0899743-9
Carlos Henrique Rocha	0979	0902879-1			1420	0896100-2
	1259	0902462-6		Célio Lucas Milano	1068	0897428-9
Carlos Henrique Schiefer	0877	0895764-2		Celito Lucas	0363	0899329-9
	1194	0861579-8		Celso Antônio Rodrigues	0927	0901710-3
Carlos Henrique Silvestri Luhm	0219	0902154-9		Celso David Antunes	0752	0860318-1
Carlos José Fragoso	1398	0901719-6		Celso Fernando Gutmann	0547	0861938-7
Carlos Leal Szczepanski Junior	1224	0895659-6			1334	0902596-7
				Celso José da Silva	0031	0897061-4
				Celso Meira Júnior	0870	0901626-6
				Cerino Lorenzetti	0160	0901026-6
					0222	0862062-2
					0292	0900213-5
					1719	0892307-5
				César Augusto Brotto	1002	0891167-7
				César Augusto de França	0610	0901095-1
					0612	0901453-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0623	0864533-4		0348	0897487-8
	0624	0872061-8		0476	0861871-7
	0638	0900800-8		0614	0901761-0
	0650	0861787-0		0965	0901995-6
	0670	0862933-6		0611	0901364-1
	0673	0875806-9		0749	0902044-8
	0686	0899451-6		1132	0901740-1
	0706	0900452-2			
	0708	0901336-7		1303	0901017-7
	0790	0900483-7		0149	0895152-2
	0794	0901760-3		0392	0897164-0
	0800	0867690-6		0526	0875957-1
	0801	0874682-5			
	0802	0874916-6		1275	0895775-5
	0815	0901372-3			
	0829	0895161-1		1672	0902085-9
	0837	0899252-3		0178	0895653-4
	0865	0899975-1		0179	0895837-0
Cesar Augusto Schommer	0952	0861819-7		0244	0897404-9
César Augusto Terra	0329	0891633-6		1565	0901734-3
	1099	0896886-7		0308	0896104-0
	1195	0874639-4		0034	0902667-1
	1216	0861912-3		0091	0902672-2
	1503	0864106-7		0984	0865316-7
	1566	0901744-9		0115	0902455-1
	1573	0902686-6		0581	0896561-5
	1594	0895602-7		0642	0902233-5
	1618	0879878-1		0744	0897312-6
	1754	0896294-9		1795	0900928-1
César Eduardo Botelho Palma	0631	0897689-2		0695	0888567-2
				1287	0864048-0
	1035	0891559-5		0040	0895393-3
	1305	0902433-5		0110	0895965-9
	1356	0902740-5		0151	0897201-8
	1496	0902443-1		0237	0902092-4
	1618	0879878-1		0277	0891862-7
César Eduardo Misael de Andrade	0292	0900213-5		0880	0900781-8
				1047	0902190-5
	0805	0895395-7		1526	0901709-0
	1366	0895284-9		0960	0900455-3
César Loeffler	0030	0895361-1			
Cesar Zerbin de Araújo	1941	0897098-1		0454	0897071-0
	1974	0897288-5		0278	0891865-8
Cezar Eduardo Ziliotto	0591	0860587-6			
	0831	0896397-5		0370	0898779-5
	0851	0891248-7		0586	0900280-6
Cezar Henrique de Lima	1322	0896738-6		0234	0901085-5
	1453	0860366-7		0182	0898130-8
	1518	0897052-5			
	1552	0896284-3		0881	0900960-9
	1574	0860717-4		0245	0897877-2
	1642	0902679-1		1070	0899349-1
Chaiany Batista	1857	0899430-7		0674	0890036-3
Charles Daniel Duvoisin	1353	0901889-3		0689	0901921-6
Charles Hermann Limões	1651	0875845-6		0733	0890208-9
Charles Michel Lima Dias	0013	0862330-5		0321	0901605-7
	0039	0894307-3			
Charles Pereira Lustosa Santos	0284	0860061-7		0662	0901693-7
				0839	0900543-8
Charline Lara Aires	0508	0891036-7		1260	0902464-0
Chayane Oliveira da Silva	0308	0896104-0		0030	0895361-1
Christian da Silva Bortolotto	1539	0869022-6			
Christiane Oliveira F. Cieslak	1089	0875312-2		1849	0900133-2
	1418	0895845-2			
Christianne Regina L. Postfald	0133	0874861-6		1850	0899764-8
				0048	0902861-9
Cibele Koehler Cabral	0117	0858224-3		0067	0897673-4
	0141	0901448-2		0607	0897237-8
Cibele Nogueira da Rocha	0511	0896197-5		0131	0862158-3
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0044	0900852-2		1107	0902747-4
				1355	0902515-2
	0099	0896440-1		0086	0891040-1
	0618	0859836-7		0866	0900791-4
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	0464	0861610-4		0102	0901759-0
Cilmar Francisco Pastorello	1585	0891518-4		0051	0863761-4
Cintia Regina Dornelas	1508	0890970-0		0302	0862006-4
Cintya Buch Melfi	0291	0899807-8		0311	0860639-5

	0703	0896096-3			2003	0900708-9
	0717	0891970-4		Debora Regina Ferreira	0900	0864453-1
	0804	0891574-2		Débora Segala	0722	0900994-5
	0828	0891526-6			0868	0901310-3
	0853	0891445-6		Debora Stadler Rosa	0306	0891850-7
	0956	0889353-2		Debora Vieira Paraense	1172	0890416-1
Daniela Braga Paiano	0990	0901637-9		Deborah Guimarães	1428	0902421-5
Daniela da Silva Vieira	1071	0900637-5		Déborah Mara Dias Silva	0906	0902262-6
Daniela de Angelis	0505	0861565-4		Deborah Sperotto da Silveira	0607	0897237-8
Daniela de Carvalho Silva	1630	0896129-7			0677	0895227-4
	1660	0894552-8			0698	0890760-4
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0971	0896006-9		Deisi Lacerda	0743	0897015-2
	0980	0902929-6		Deividh Vianeir Ramalho de Sá	0665	0902168-3
	1334	0902596-7			1563	0901606-4
Daniela Rache Gebran	0505	0861565-4		Delfer Dalque de Freitas	2001	0899355-9
Daniela Ramos	0150	0896457-6		Delfim Suemi Nakamura	0263	0870802-1
Daniele Beatriz Marconato	0200	0861794-5		Delivar Tadeu de Mattos	0722	0900994-5
	1795	0900928-1		Delomar Soares Godoi	0363	0899329-9
Daniele de Bona	1814	0891566-0		Delvair Pavezi	0536	0901756-9
	1019	0895668-5		Dely Dias das Neves	0666	0860146-5
Daniele Lie Watarai	1028	0860004-2		Demércio Luiz Gueno	1700	0901969-6
	1146	0891931-7		Demétrius Coelho Souza	0494	0894600-9
	1266	0864697-3		Dener Paulo Martini	0692	0862449-9
Daniele Madeira	1667	0898289-6		Denio Leite Novaes Junior	0750	0810025-6/01
Daniele Neves da Silva	0016	0888603-3			1224	0895659-6
Daniele Perufo	0215	0875752-6			1227	0896259-0
Daniele Potrich Lima das Portas	1307	0902490-0		Denise da Silveira Peres	0870	0901626-6
Daniella Leticia Broering	0085	0889825-3		Denise de Jesus F. d. Santos	1838	0901742-5
	0655	0896059-0		Denise Lenir Ferreira	1621	0891827-8
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	1124	0895785-1		Denise Marici Oltramari	1550	0895675-0
	1762	0901863-9		Denise Numata Nishiyama Panisio	1304	0902188-5
	1834	0901624-2		Denise Paczkoski	1991	0899742-2
Danielle Baptista	0680	0896387-9		Denise Teixeira Rebello Maia	0093	0861925-0
Danielle Brotto	1002	0891167-7			0990	0901637-9
Danielle Christianne da Rocha	0256	0900733-2		Denise Vazquez Pires	1572	0902648-6
	0648	0860724-9		Denize Heuko	1292	0890452-7
Danielle Cristhina Deda	1683	0862169-6		Diego Balem	0715	0875658-3
Danielle Felizarda Mendes	1275	0895775-5		Diego Balieiro Werneck	1683	0862169-6
Danielle Laginski Freire	1568	0902083-5			1713	0861940-7
Danielle Madeira	1604	0902182-3		Diego Bodanese	1742	0862448-2
	1641	0902642-4		DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS	0675	0890929-3
	1733	0902018-8		Diego de Andrade	0338	0901419-1
	1761	0901701-4		Diego de Pauli Pires	0615	0902620-8
Danielle Nadal	0660	0899563-1		Diego Magalhães Zampieri	1221	0891687-4
Danielle Ribeiro	0016	0888603-3		Diego Moreto Fiori	1650	0864618-2
Danielle Rosa e Souza	1190	0902438-0		Diego Rodrigo Gomes	0357	0902205-1
Daniely Sabrina Simioni Ferreira	0850	0864641-1		Diene Katusci Silva	1861	0902145-0
Danilo Lemos Freire	1914	0897660-7		Digelaine Meyre Santos	1421	0897501-3
Danilo Men de Oliveira	1660	0894552-8			1368	0895417-8
	1724	0896651-4			1400	0902224-6
	1775	0863306-3		Dinamir Pruença Monteiro Moraes	1286	0861420-0
Dante Manoel Proença Júnior	1413	0891806-9		Diógenes Bergamin dos Santos	1782	0891362-2
Darci José Finger	0527	0891309-5		Diogo Bertolini	1030	0861648-8
Dario Becker Paiva	0782	0891878-5			1067	0897138-0
Darley Emanuel de Oliveira	0294	0901415-3			1213	0901810-8
Davi Antunes Pavan	1570	0902463-3			1300	0897177-7
Davi Chedlovski Pinheiro	1527	0901875-9		Diogo Bianchi Fazolo	0422	0898374-0
	1561	0901569-6		Diogo Corso de Souza	0080	0899551-1
	1797	0901484-8		Diogo Lopes Vilela Berbel	1240	0861809-1
David Alexandre W. d. Mattos	0475	0860371-8			1379	0902768-3
David Camargo	1040	0897020-3		Diogo Willian Likes Pastre	0274	0863218-8
Dayéli Maria Alves de Souza	1736	0902659-9		Dione Bernardin	0893	0901697-5
	1789	0896292-5		Dione Isabel Rocha	0072	0862189-8
Debora Cristina de Souza Maciel	1632	0897055-6		Stephanes		
	1734	0902191-2			0442	0902152-5
Débora Fernanda Periotto	0349	0900295-7		Dionisio Olicshevis	1449	0902185-4
Débora Maceno	1623	0894954-2		Diony Robert Conceição	1633	0897077-2
	1713	0861940-7		Dirceu Antônio Andersen Junior	0030	0895361-1
	1750	0896009-0		Dirceu Bernardi Junior	1052	0860091-5
Debora Maria Cesar de Albuquerque	1887	0898198-0		Dirceu Carlos Cenatti	1202	0891937-9
	1994	0903019-9		Dirceu Galdino Cardin	0813	0901098-2
					0968	0859552-6

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Dially Cristine Oliveira	1216	0861912-3	Edno Pezzarini Júnior	0954	0871806-3
Divalmiro Olegário Maia Pereira	0395	0899230-7	Edson Aparecido Stadler	0553	0891549-9
Djalma Barbosa dos Santos Júnior	1788	0896265-8	Edson Chaves Filho	1941	0897098-1
Djonathan Debus	0933	0891583-1	Edson Gonsalves Araújo	0454	0897071-0
Dorival Angeluci	1870	0901253-3	Edson Lopes	0601	0890843-8
Douglas Andrade Matos	0529	0896478-5	Edson Lopes de Deus	1321	0896518-4
Douglas Antonio Ribeiro	1787	0895646-9	Edson Mitsuo Tiujo	0885	0902033-5
Douglas Ari Cheniski	0352	0896048-7	Edson Rubens Andrade	1463	0891360-8
Douglas dos Santos	0667	0860260-0	Edson Vieira Abdala	0778	0888934-3
Douglas Haquim Filho	2013	0887228-6	Edson Viotto	0253	0890710-4
Douglas Sinigaglia	0304	0862488-6	Eduardo Alberto Marques Virmond	1059	0891253-8
Douglas Vinicius dos Santos	0525	0875155-7	Eduardo Bastos de Barros	0788	0897906-8
Dyana Carolina Marques Sanches	1845	0900793-8	Eduardo Batistel Ramos	1236	0902710-7
Ebenilza de Oliveira Franco	1620	0891397-5	Eduardo Blanco	1404	0858578-6
Edemar Antônio Zilio Júnior	0070	0902118-3	Eduardo Bruning	0518	0860771-8
Edemir Bringhenti	0220	0902604-4	Eduardo Bruning	0557	0895131-3
Éder Fabrilo Rosa	1003	0891584-8	Eduardo Chaves de Souza	0696	0888864-6
Eder Waine Cuareli	1257	0902088-0	Eduardo de Carvalho S. d. Costa	0738	0896318-4
Ederaldo Soares	1009	0903220-2	Eduardo de França Ribeiro	1410	0864712-5
Edgar Kindermann Speck	0750	0810025-6/01	Eduardo Digiovanni Filho	0614	0901761-0
Edgard Gomes	1475	0859834-3	Eduardo Faria de Oliveira Campos	1814	0891566-0
Edilberto Spricigo	1031	0861855-3	Eduardo Fernando Lachimia	0887	0860278-2
Edilson Chibiaqui	1490	0900188-7	Eduardo Gustavo Pacheco	0257	0900881-3
Edinaldo Beserra	1861	0902145-0	Eduardo José Fumis Faria	0798	0861707-2
Edinéia Sicbneihler	0346	0896666-5	Eduardo José Pereira Neves	0724	0901630-0
Edione Cristina de Oliveira Pires	0686	0899451-6	Eduardo Kotaka Júnior	0618	0859836-7
Edison Bueno	0815	0901372-3	Eduardo Lincoln Domingues Caldi	0009	0897802-5
Edison Messias Portugal	0882	0901359-0	Eduardo Luiz Bussatta	0012	0902363-8
Edison Santiago Filho	0200	0861794-5	Eduardo Luiz Correia	0022	0902378-9
Edmar José Chagas	0369	0898023-8	Eduardo Mariano Valezin de Toledo	0023	0902393-6
Edmar Locks	0508	0891036-7	Eduardo Munaretto	0025	0902590-5
Edmaria Silvia Romano	0697	0888966-5	Eduardo Oleinik	0032	0902165-2
Edivaldo Aparecido de Jesus	0361	0899184-0	Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0046	0902386-1
Edivaldo Mercer Gonçalves	0002	0869481-5	Eduardo Rafael Sabadin	0047	0902127-2
Edivan José Cunico	0003	0870105-7	Eduardo José Pereira Neves	0058	0902406-8
Edmar José Chagas	0017	0889298-6	Eduardo José Pereira Neves	0065	0902341-2
Edmar Locks	0029	0869103-6	Eduardo José Pereira Neves	0071	0902324-1
Edmaria Silvia Romano	0059	0870124-2	Eduardo José Pereira Neves	0083	0858050-3
Edivaldo Aparecido de Jesus	0060	0889200-6	Eduardo José Pereira Neves	0090	0902561-4
Edivaldo Mercer Gonçalves	0094	0870071-6	Eduardo José Pereira Neves	0113	0902132-3
Edivan José Cunico	0095	0870118-4	Eduardo José Pereira Neves	0114	0902344-3
Edmar José Chagas	0119	0870134-8	Eduardo José Pereira Neves	0129	0902084-2
Edmar Locks	0121	0889319-0	Eduardo José Pereira Neves	0142	0902335-4
Edmaria Silvia Romano	0146	0869490-4	Eduardo José Pereira Neves	0153	0902370-3
Edivaldo Aparecido de Jesus	0222	0862062-2	Eduardo José Pereira Neves	0162	0902519-0
Edivaldo Mercer Gonçalves	0736	0894871-8	Eduardo José Pereira Neves	0171	0902305-6
Edivan José Cunico	0475	0860371-8	Eduardo José Pereira Neves	0172	0902469-5
Edmar José Chagas	0351	0887040-2	Eduardo José Pereira Neves	0173	0902586-1
Edmar Locks	1492	0900839-9	Eduardo José Pereira Neves	1788	0896265-8
Edmaria Silvia Romano	1370	0897435-4	Eduardo José Pereira Neves	0484	0900410-4
Edivaldo Aparecido de Jesus	1017	0895266-1	Eduardo José Pereira Neves	0583	0897154-4
Edivaldo Mercer Gonçalves	1053	0861861-1	Eduardo José Pereira Neves	1335	0859879-2
Edivan José Cunico	1062	0895686-3	Eduardo José Pereira Neves	1557	0896700-2
Edmar José Chagas	1098	0896581-7	Eduardo José Pereira Neves	1580	0874905-3
Edmar Locks	1142	0891317-7	Eduardo José Pereira Neves	1665	0896713-9
Edmaria Silvia Romano	1164	0860534-5	Eduardo José Pereira Neves	1743	0864790-9
Edivaldo Aparecido de Jesus	1196	0890270-5	Eduardo José Pereira Neves	1762	0901863-9
Edivaldo Mercer Gonçalves	1197	0891124-2	Eduardo José Pereira Neves	1772	0861464-2
Edivan José Cunico	1205	0895734-4	Eduardo José Pereira Neves	1821	0895695-2
Edmar José Chagas	1240	0861809-1	Eduardo José Pereira Neves	1873	0900963-0
Edmar Locks	1285	0861204-6	Eduardo José Pereira Neves	1031	0861855-3
Edmaria Silvia Romano	1295	0891814-1	Eduardo José Pereira Neves	1710	0860392-7
Edivaldo Aparecido de Jesus	1359	0890317-3	Eduardo José Pereira Neves	0731	0888220-4
Edivaldo Mercer Gonçalves	1367	0895324-8	Eduardo José Pereira Neves	0053	0888909-0
Edivan José Cunico	1396	0897335-9	Eduardo José Pereira Neves	1136	0861921-2
Edmar José Chagas	1409	0862142-5	Eduardo José Pereira Neves	1505	0879937-5
Edmar Locks	1435	0879077-4	Eduardo José Pereira Neves	0889	0864673-3
Edmaria Silvia Romano	1455	0862175-4	Eduardo José Pereira Neves	0909	0865265-5
Edivaldo Aparecido de Jesus	1482	0891893-2	Eduardo José Pereira Neves	0053	0888909-0
Edivaldo Mercer Gonçalves	0491	0891455-2	Eduardo José Pereira Neves	1468	0898924-0
Edivan José Cunico	0666	0860146-5	Eduardo José Pereira Neves	1021	0896793-7
Edmar José Chagas	0819	0902556-3	Eduardo José Pereira Neves		
Edmar Locks	0818	0901965-8	Eduardo José Pereira Neves		

Eduardo Reis Magalhães	0608	0899629-4	Elisabeth Nass Anderle	0922	0899915-5
Eduardo Rosário Medeiros	0795	0858436-3	Elisandra de Campos Shurmann	1923	0898454-3
Eduardo Rossi Bitello	0456	0900404-6	Elisângela de Almeida Kavata	0187	0891426-1
Eduardo Schmitt Junior	0182	0898130-8			
Eduardo Sousa Dantas	0483	0897127-7		1016	0891459-0
Eduardo Teixeira da Silveira	0965	0901995-6		1033	0891094-9
Edvaldo Luiz da Rocha	0630	0896260-3		1118	0891372-8
Edvan Alexandre de O. Brasil	1323	0896755-7		1120	0891515-3
Egídio Fernando Argüello Júnior	1531	0902179-6		1134	0903270-2
	1544	0890781-3		1144	0891516-0
Egídio Munaretto	0140	0898834-1		1156	0901981-2
Egon Bockmann Moreira	0249	0902178-9		1174	0891496-3
Egon de Jesus Suek	0342	0895329-3		1198	0891373-5
	0470	0895914-2		1201	0891895-6
Elaine Aparecida de Matos	1328	0899669-8		1220	0891375-9
Elaine Cristina P. Malheiros	1282	0902398-1		1299	0896450-7
Elaine de Fátima Costa Guerios	1645	0860609-7		1464	0891364-6
Elaine Mônica Molin	0632	0898888-9		1480	0891153-3
	0673	0875806-9		1492	0900839-9
	0705	0898912-0	Elisângela Guimarães de Andrade	1497	0903269-9
	0708	0901336-7		0344	0896126-6
	0802	0874916-6	Elisângela Maria de Matos Vilande	0258	0901487-9
	0865	0899975-1			
Elaine Noeli Destro	1369	0896013-4		0898	0858377-9
Elen Fábila Rak Mamus	0175	0890686-3	Elisangela Pereira	0332	0897135-9
Eli dos Santos	1722	0895982-0	Elise Gasparotto de Lima	0753	0860669-3
Eliana Astrauskas	0761	0891542-0	Eliseu Antonio Kloster	1658	0891448-7
Eliane Aparecida da Costa Silva	0992	0901769-6	Elizabeth Graebin	1998	0897412-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0110	0895965-9	Elizabeth Nadalim	1970	0899378-2
Eliaquim Soares de Queiroz	0564	0902052-0	Elizandra Wits da Silva	0857	0891913-9
Eliichielli Gabrielli Perilis	0398	0901963-4	Elizete de Lourdes Fernandes	1121	0891845-6
	0399	0902172-7	Elizeu Luiz Toporoski	1519	0897273-4
	1918	0901661-5		1612	0860403-5
	1958	0901651-9	Ellen Karina Borges Santos	0536	0901756-9
	1963	0903127-6		0576	0891165-3
	1982	0902766-9		0644	0860224-4
Elidiane Rodrigues Araújo	1800	0902470-8		0646	0860341-0
Elieuzza Souza Estrela	1256	0901694-4		0647	0860428-2
	1542	0876198-6		0649	0861654-6
Eliézer Castro de Queiroz	1909	0902550-1		0663	0901754-5
Eliezer Machado de Almeida	0154	0860716-7		0664	0901850-2
Eline Hiroki Oliveira	0232	0896986-2		0699	0891052-1
Elio Casagrande	1384	0866128-1		0740	0896587-9
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	0910	0867069-1		0757	0862184-3
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0524	0871715-7		0787	0897295-0
	0752	0860318-1		0822	0862043-7
	1208	0896563-9		0834	0897021-0
	1389	0891290-1		0862	0896540-6
	1479	0891009-0	Ellen Patricia Chini	0104	0860745-8
Elisabete Nehrke	0012	0902363-8	Elme Karem Baido	1841	0902592-9
	0022	0902378-9	Elói Contini	1030	0861648-8
	0023	0902393-6		1067	0897138-0
	0025	0902590-5		1213	0901810-8
	0032	0902165-2		1300	0897177-7
	0033	0902386-1		1341	0891454-5
	0046	0902127-2	Elloir Guetten da Boaventura	0712	0861741-4
	0047	0902406-8		0876	0895609-6
	0058	0902341-2	Eloisa Cristina W. Rodrigues	0765	0896393-7
	0071	0902324-1	Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0140	0898834-1
	0083	0858050-3	Elso Cardoso Bitencourt	0610	0901095-1
	0090	0902561-4		0660	0899563-1
	0113	0902132-3	Elso de Sousa Novais	1058	0891234-3
	0114	0902344-3		1899	0901839-3
	0129	0902084-2	Elton Euclides Fernandes	0719	0897044-3
	0142	0902335-4	Elton Pazello	0141	0901448-2
	0153	0902370-3	Elton Silva	1959	0901910-3
	0162	0902519-0		1960	0901942-5
	0171	0902305-6	Elvio Legnani	0622	0863236-6
	0172	0902469-5	Elvis Adriano Oliveira	0537	0902146-7
	0173	0902586-1	Elvis Bittencourt	1105	0902136-1
	0178	0896759-5		1309	0860206-6
Elisabeth Cristina Viana da Rocha			Elvis Gallera Garcia	0504	0860592-7
			Elyse Michaeli Bacila Batista	0788	0897906-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Elza Sant'ana de Lima Dembiski	0732	0889066-4	Evandro Bueno de Oliveira	1276	0895853-4
Emanuel Fernando Castelli Ribas	1392	0894764-8	Evandro Gustavo de Souza	0523	0864798-5
Emanuel Toledo de Moraes	1696	0897006-3		0699	0891052-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	1044	0901197-0		0822	0862043-7
	1387	0891197-5		0834	0897021-0
Emanuela Catafesta	0473	0901811-5		1110	0863810-2
Emanuelle S. d. S. Boscardin	1442	0895538-2		1395	0897057-0
Emerson Arthur Estevam	1881	0903031-5		1498	0860373-2
Emerson Buzzeti	0433	0896364-6		1507	0888892-0
Emerson Carazzai Fonseca	0406	0898026-9		1518	0897052-5
Emerson Chibiaqui	0342	0895329-3		1538	0864646-6
	0470	0895914-2		1610	0859862-7
Emerson do Nascimento Benkendorf	0963	0901899-9		1630	0896129-7
Emerson Lautenschlager Santana	1708	0849422-0		1723	0896130-0
	1718	0891765-3		1749	0895280-1
Emerson Luís dal Pozzo	1026	0901170-9		1755	0897008-7
	1221	0891687-4		1756	0897049-8
Emerson Monzani de Medeiros	1401	0902256-8		1806	0861994-5
Emerson Norihiko Fukushima	1417	0895636-3		1816	0891980-0
	1426	0902183-0		1826	0896309-5
Emerson Roberto Castilha	0181	0897261-4	Evandro Mário Lazzari	0166	0884317-6
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	1408	0862008-8	Evaristo Aragão F. d. Santos	0024	0902576-5
Emir Maria Secco da Costa	0894	0901877-3		0514	0901853-3
Emmanuella Magro Denora	0684	0897430-9		1011	0873223-2
Eneide Lúcia Bodanese	0242	0891215-8		1038	0894412-9
Enzo Aleixo	1729	0901682-4		1072	0900771-2
Eodes Aparício Proença Araújo	0821	0860619-3		1080	0902294-8
				1086	0864664-4
Eraldo Lacerda Junior	0348	0897487-8		1117	0890791-9
	0476	0861871-7		1139	0871329-1
Eraldo Luiz Küster	0788	0897906-8		1166	0860661-7
Ercílio César Dutra	0234	0901085-5		1189	0902031-1
	0939	0903355-0		1214	0860102-3
	1346	0897010-7		1231	0901511-0
Ercílio Rodrigues de Paula	0373	0899434-5		1237	0902748-1
Erenice Maria Botelho Palma	1305	0902433-5		1248	0894512-4
	1496	0902443-1		1272	0895111-1
Erenise do Rocio Bortolini	0449	0874969-7		1297	0891968-4
Eric Rosa da Silva	1742	0862448-2		1344	0896049-4
Érica Cristina Caixeta	1368	0895417-8		1358	0875210-3
	1400	0902224-6		1363	0894985-7
Érica Hikishima Fraga	1683	0862169-6		1377	0901980-5
	1742	0862448-2		1378	0902296-2
	1828	0897024-1		1382	0859697-0
Erick Altheman	0694	0875952-6		1400	0902224-6
Erick Raphael dos Santos	1547	0891799-9		1406	0860024-4
Erikson Alexandre Funari	1908	0902417-1		1412	0891617-2
Erlon Antonio Medeiros	0867	0901269-1		1425	0901804-0
Érlon de Faria Pilati	0516	0902186-1		1437	0890954-6
	0559	0896376-6		1446	0901374-7
Ermani Gonçalves Machado	0434	0896365-3	Eveli Maria Pedrollo	0487	0860620-6
Ermani José Pera Junior	0556	0894496-5	Evellyn Dal Pozzo Yugue	0255	0900114-7
Ermani Kavalkievicz Júnior	1272	0895111-1	Evelyn Cristina Mattered	1085	0862203-3
Ermani Mancia	0242	0891215-8	Everson Pereira Soares	0477	0862132-9
Ermani Sammarco Rosa	1168	0861828-6	Everton Fernando Hegler	1503	0864106-7
Erwin Rick da Silva Haelewijn	0405	0897902-0	Everton Santana Alves	0902	0876659-4
Eslaine de Oliveira Dias	1466	0897043-6	Ewerton Lineu Barreto Ramos	0320	0901266-0
Estevam Capriotti Filho	0237	0902092-4	Ezequiel Fernandes	0379	0898097-8
Estevão Busato	0019	0895556-0		1520	0897536-6
Estevão Lourenço Corrêa	1283	0902581-6		1543	0890538-2
Estevão Ruchinski	1244	0889144-3		1584	0891376-6
Euclides Alves da Rocha L. Neto	1147	0895113-5		1608	0902697-9
				0267	0896633-6
Eugênio Cantarino Nicolau	0314	0895193-3	Ezílio Henrique Manchini	0061	0891112-2
Eunice Ferreira Tambosi	0048	0902861-9	Fábia Cristina Asolini	0075	0891419-6
Eurico Ortis de Lara Filho	0070	0902118-3		0923	0900319-2
Eva Dubrini Massi	0501	0901806-4	Fabian Ricardo Stevan	1940	0896150-2
Evaldo Gonçalves Leite	1716	0888351-4	Fabiana Akiko Omura Viana Pereira		
Evaldo Rezende Fernandes	1700	0901969-6	Fabiana Andréa F. L. Pereira	0452	0895374-8
Evandro Alves dos Santos	1088	0875171-1		1532	0902435-9
	1380	0858404-1	Fabiana da Silva Balani	0324	0860215-5
			Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0086	0891040-1
			Fabiana Eliza Mattos	0715	0875658-3
			Fabiana Kolling	1883	0896297-0
			Fabiana Nawate Miyata	1413	0891806-9

Fabiana Silveira	1510	0895467-8			1890	0901644-4
	1531	0902179-6		Fábio Roberto Bitencourt	0112	0900748-3
	1647	0861880-6		Quinato		
	1655	0890200-3		Fábio Roberto Colombo	0723	0901210-8
	1686	0887942-1		Fábio Roberto Kampmann	1176	0895264-7
	1695	0896922-8		Fábio Silveira Rocha	0518	0860771-8
	1734	0902191-2			0696	0888864-6
	1760	0901678-0			0738	0896318-4
	1796	0901270-4		Fábio Stecca Cioni	1103	0901846-8
	1799	0901803-3			1399	0902075-3
	1802	0902610-2		Fábio Vacelkovski Kondrat	1777	0879701-5
	1813	0890145-7		Fábio Viana Barros	0663	0901754-5
	1828	0897024-1			0664	0901850-2
Fabiana Tereza Cristina	1428	0902421-5			2011	0891661-0
Pimentel				Fábio Victor	1079	0901840-6
Fabiana Tiemi Hoshino	1024	0897893-6		Fábio Yoshiharu Araki	1306	0902474-6
	1314	0891775-9		Fabiola Cueto Clementi	1208	0896563-9
	1421	0897501-3		Fabiola de Almeida Z. d. Brito	0159	0897611-4
	1445	0898728-8		Fabiola Pavoni José Pedro	1178	0896022-3
Fabiane de Andrade	0615	0902620-8			1280	0901590-1
Fabiane Tessari Lima da	0249	0902178-9		Fabiola Polatti C.	0336	0901303-8
Silva				Fleischfresser		
Fabiano Assad Guimarães	1732	0901854-0		Fabiola Rosa Ferstemberg	0930	0862283-1
Fabiano Binhara	0480	0891631-2		Fabiula Muller	1562	0901585-0
Fabiano Campos Zettel	0906	0902262-6		Fabrcio Coimbra Chesco	1272	0895111-1
Fabiano Catran	0611	0901364-1			1425	0901804-0
Fabiano Colusso Ribeiro	0155	0888701-4		Fabrcio Costa Sella	1539	0869022-6
Fabiano Dourado Mathias	0288	0895185-1		Fabrcio de Souza	0186	0872072-1
Fabiano Fontana	0709	0901800-2		Fabrcio Dias Vital	0393	0898125-7
	0844	0902933-0		Fabrcio Fontana	0333	0897227-2
Fabiano Freitas Soares	1150	0896263-4			0514	0901853-3
Fabiano Haluch Maoski	0148	0891640-1			1006	0899871-8
Fabiano Kleber Moreno	0766	0897535-9		Fabrcio Jessé B. d. Oliveira	0873	0867098-2
Dalan				Fabrcio José Baby	1440	0891544-4
Fabiano Neves Macieyewski	0521	0861928-1		Fabrcio Luís Akasaka Torii	0784	0896442-5
	0529	0896478-5		Fabrcio Luiz Weschenfelder	0056	0900673-1
	0531	0897110-2		Fabrcio Massi Salla	1398	0901719-6
	0549	0865257-3		Fabrcio Verdolin de Carvalho	0537	0902146-7
	0551	0890890-7			0601	0890843-8
	0578	0891475-4			0735	0892111-9
	0579	0891662-7		Fabrcio Zilotti	1242	0864401-7
	0681	0896536-2		Fabrizia Angelica Bonatto	1243	0871986-6
	0687	0901189-8		Fabrizio Matte Dossena	0384	0899421-8
	0768	0900961-6		Fátima Aparecida Lucchesi	1019	0895668-5
	0809	0896040-1		Fátima Bignardi Sandoval	1964	0896136-2
	0830	0896093-2		Fátima Denise Fabrín	1160	0902709-4
	0844	0902933-0		Fátima Pereira Orfo	0276	0889930-9
Fabiano Rosot Antunes	0921	0899896-5		Fausto Luis Morais da Silva	1023	0897168-8
Fábio Alexandre Coninck	0268	0901168-9		Fausto Penteado	0743	0897015-2
Valverde				Felipe Cordeiro	0152	0901521-6
Fabio Bittencourt F. d.	0860	0896168-4		Felipe da Silva Lima	1666	0897128-4
Camargo					1793	0896930-0
Fábio César Teixeira	0143	0861133-2		Felipe Meurer Jorge	0946	0895721-7
	0550	0889048-6		Felipe Pavan Anderlini	1262	0860180-7
	0803	0891489-8		Felipe Sá Ferreira	1530	0902148-1
Fábio Dias Vieira	0534	0900735-6		Fernanda Andreazza	1569	0902124-1
Fábio Dutra	1275	0895775-5		Fernanda Bastos Kammradt	0014	0864493-5
Fábio Fernandes Leonardo	1227	0896259-0		Guerra		
Fábio Gustavo Biz	0980	0902929-6			0028	0864892-8
Fábio Henrique Melati	0320	0901266-0			0036	0864923-8
Fábio João da Silva Soito	0625	0875190-6			0107	0864713-2
Fabio Junior Bussolaro	1056	0891140-6			0118	0864291-1
	1187	0901953-8		Fernanda Bernardo	0087	0896127-3
	1257	0902088-0		Gonçalves		
Fabio Kikuthi Felix	0599	0879831-8			0202	0874749-5
Fábio Lopes Vilela Berbel	1379	0902768-3			0835	0898884-1
Fábio Loureiro Costa	1821	0895695-2			1238	0859978-0
Fábio Luiz de Queiroz Telles	0535	0900894-0		Fernanda Canadá Correia da	0300	0860522-5
Fábio Martins Pereira	0582	0896745-1		Silva		
	0626	0875900-2		Fernanda Coronado F.	0694	0875952-6
	0897	0902159-4		Marques		
Fábio Martins Ribas	0473	0901811-5		Fernanda Corrêa	0580	0895813-0
Fábio Maurício P.	1136	0861921-2		Fernanda Coutinho Rabello	0803	0891489-8
Ligmanovski				Fernanda de Araujo Molteni	0781	0891613-4
Fábio Pacheco Guedes	1097	0896134-8		Fernanda de Sá e B.	0827	0888930-5
	1595	0896099-4		Carneiro		
Fábio Ricardo Rodrigues	1788	0896265-8		Fernanda Fernandes Miranda	1548	0894125-1
Brasilino						

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Fernanda Ferreira da Rocha Loures	0989	0901160-3	Fernando Murilo Costa Garcia	0521	0861928-1
Fernanda Fortunato Mafra	1307	0902490-0		0529	0896478-5
Fernanda Fujisao Kato	1739	0860480-2		0551	0890890-7
Fernanda Lie Kogure	1330	0900649-5		0578	0891475-4
Fernanda Lopes Martins	1275	0895775-5		0579	0891662-7
Fernanda Maria Karas	0271	0903321-4		0641	0901743-2
Fernanda Michel Andreani	1141	0891093-2		0687	0901189-8
	1312	0891135-5		0747	0901706-9
	1340	0891123-5		0809	0896040-1
	1441	0891818-9		0844	0902933-0
Fernanda Nishida Xavier da Silva	0787	0897295-0	Fernando Navarro Vince	1219	0891303-3
Fernanda Nogoceke Braga	1715	0864460-6	Fernando Parolini de Moraes	1088	0875171-1
Fernanda Pires Alves	0826	0875985-5		1380	0858404-1
Fernanda Querino do Prado	1389	0891290-1	Fernando Pegoraro Rosa	1473	0902670-8
Fernanda Ribeyre de Souza	0614	0901761-0	Fernando Pereira Lima de Souza	0223	0894884-5
Fernanda Silva da Silveira	0705	0898912-0	Fernando Ramos Oga	1095	0891577-3
	0801	0874682-5		1278	0897093-6
Fernanda Silveira dos Santos	1442	0895538-2	Fernando Rios	0070	0902118-3
Fernanda Simões Viotto	0626	0875900-2	Fernando Rumiato	1241	0862697-5
Fernanda Smaha Damião	1944	0898510-6	Fernando Sampaio de Almeida Filho	0593	0862016-0
Fernanda Souto Silva Ketzer	2004	0902537-8	Fernando Schlieper	1338	0875700-2
Fernanda Strassburger	1591	0895163-5	Fernando Valente Costacurta	1625	0895299-0
Fernanda Zacarias	1428	0902421-5		1636	0901562-7
Fernando Alberto Santin Portela	0727	0860769-8		1705	0902533-0
Fernando Almeida de Oliveira	0021	0896590-6		1727	0901554-5
Fernando Anzola Pivaro	0587	0901705-2		1738	0902746-7
	0633	0900110-9	filipe almeida domingos	1775	0863306-3
	0763	0895841-4	Filipe Alves da Mota	0808	0895888-7
	0790	0900483-7	Filipe Emanuel Neves da Silva	0282	0902521-0
	0792	0901711-0	Filomena Cecilia Duarte	0760	0888065-3
	0793	0901723-0	Fioravante Buch Neto	0170	0901289-3
	0816	0901411-5	Flávia Balduino da Silva	0625	0875190-6
	0829	0895161-1		0785	0896467-2
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0252	0868329-6		0824	0864240-4
Fernando Augusto Ogura	0552	0891223-0	Flávia Bonifácio Volpato	1438	0891222-3
	1058	0891234-3	Flávia Dreher Netto	1093	0891481-2
	1125	0896562-2		1269	0890896-9
	1135	0860176-3		1316	0894867-4
	1212	0901612-2		1326	0897704-4
	1648	0862155-2	Flávia Fernandes Alfaro	0318	0896583-1
	1663	0896410-3	Flávia Gotardo Seidel	1784	0891905-7
	1819	0895214-7	Flávia Motta e Corrêa	1768	0902871-5
Fernando Blaszkowski	0282	0902521-0	Flaviano Belinati Garcia Perez	1606	0902525-8
Fernando Bonissoni	1059	0891253-8	Flávio Augusto Matsuoka Cestari	0455	0897449-8
Fernando Borges Mânica	0224	0898807-4	Flavio da Silva Fernandes	0366	0902527-2
	0254	0897343-1	Flávio Dionísio Bernart	0588	0902664-0
Fernando Cancelli Vieira	0538	0902705-6		0688	0901715-8
Fernando Cesar Rocco	0247	0901538-1	Flávio Eduardo Petruy Sanches	1807	0862069-1
Fernando Cesar Sprada	1221	0891687-4	Flavio Fagundes Ferreira	0264	0890892-1
Fernando Estevão Deneka	0994	0902140-5	Flavio Lucas de Menezes Silva	0001	0861863-5
Fernando Fernandes Berrisch	1564	0901685-5	Flávio Luis Simionato	1789	0896292-5
Fernando Garcia Algarte Filho	0949	0901692-0	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	1428	0902421-5
Fernando Grecco Beffa	0481	0896538-6	Flávio Pansieri	0338	0901419-1
Fernando Gustavo Mendes	0067	0897673-4	Flávio Penteado Geromini	0581	0896561-5
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	1192	0860758-5		0695	0888567-2
	1284	0857971-3		0863	0897262-1
Fernando José Bonatto	1219	0891303-3		1140	0874665-4
	1729	0901682-4		1512	0896438-1
Fernando José Gaspar	1505	0879937-5		1515	0896708-8
	1553	0896347-5		1543	0890538-2
	1746	0891430-5		1651	0875845-6
	1748	0894797-7		1661	0895105-3
	1795	0900928-1		1679	0860715-0
	1830	0897431-6		1827	0896432-9
Fernando José Mesquita	0104	0860745-8	Flávio Rodrigo Santos Dutra	1481	0891435-0
	1128	0900350-3	Flávio Santanna Valgas	1484	0895730-6
Fernando Kikuchi	0663	0901754-5		1583	0891365-3
	0664	0901850-2		1613	0860656-6
Fernando Martins da Silva	0081	0902151-8		1659	0891570-4
Fernando Martins Gonçalves	1371	0899718-6			
Fernando Munhoz Requião	1248	0894512-4			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1685	0864638-4	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0335	0900514-7
	1708	0849422-0		0942	0889306-3
	1715	0864460-6		1417	0895636-3
	1718	0891765-3		1898	0899637-6
	1773	0861626-2	George Gustavo Calixto	0115	0902455-1
	1783	0891855-2	George Lippert Neto	0823	0862799-4
	1792	0896804-5	Geraldo Mocellin	0303	0862318-9
Flávio Steinberg Bexiga	1218	0864794-7	Geraldo Nogueira da Gama	0722	0900994-5
Francelise Camargo de Lima	0440	0901029-7		0868	0901310-3
	0855	0891643-2		0550	0889048-6
	1583	0891365-3	Geraldo Saviani da Silva	0633	0900110-9
Francine Ricardo	0088	0900658-4		0802	0874916-6
Francis Assis Dorigoni	0229	0890856-5		0498	0896749-9
Francisco Antônio Fragata Junior	0752	0860318-1	Geraldo Taborda Nassar	0301	0861882-0
			Germano Laertes Neves	0899	0864368-7
	1479	0891009-0	Geronimo Antonio Defaveri	1099	0896886-7
Francisco Carlos Duarte	0015	0875461-0	Gerson Luiz Armiliato	1291	0888978-5
Francisco Evandro de Oliveira	0776	0876581-1		1673	0902090-0
Francisco Leite da Silva	0558	0895745-7		0036	0864923-8
	0725	0901794-9	Gerson Luiz Dechandt	0069	0901727-8
Francisco Lopes	1781	0891143-7		0132	0863684-2
Francisco Machado de Jesus	0921	0899896-5		0152	0901521-6
Francisco Rosito	0098	0895422-9	Gerson Vanzin Moura da Silva	0691	0861935-6
Francyane Hansen Ferreira	0217	0896016-5		0855	0891643-2
Frank Juride Pelegrini	0899	0864368-7		1140	0874665-4
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	1067	0897138-0		1512	0896438-1
	1586	0891703-3		1515	0896708-8
Frederico Augusto Teles	0604	0891625-4		1543	0890538-2
Frederico Giuseppe Furlan Basso	0122	0892058-7		1631	0896707-1
Frederico R. d. R. e. Lourenço	0321	0901605-7		1651	0875845-6
				1679	0860715-0
	0724	0901630-0		1710	0860392-7
	0767	0900279-3		1720	0892366-4
Frederico Slomp Neto	0835	0898884-1		1740	0861526-7
Frederico Valdomiro Slomp	0835	0898884-1		1778	0887929-8
Fuad Esper Cheida	0227	0901958-3		1827	0896432-9
Gabriel Bertin de Almeida	0392	0897164-0	Gessimar Ferreira Soares	1876	0896724-2
Gabriel da Rosa Vasconcelos	1689	0890938-2	Giane Lopes Tsuruta	0051	0863761-4
Gabriel de Toledo e Souza	0054	0895927-9		1207	0896296-3
Gabriel Jamur Gomes	1275	0895775-5	Gilberto Adriane da Silva	1472	0902156-3
Gabriela de Paula Soares	0506	0875790-6	Gilberto Baumann de Lima	0988	0899312-4
Gabriela Fagundes Gonçalves	1504	0874683-2	Gilberto Borges da Silva	1115	0888316-5
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	0659	0897353-7		1328	0899669-8
Gabrielle Ribeiro Braga Costa	1124	0895785-1		1523	0901432-4
Gardênia Mascarelo	1771	0860606-6		1581	0890397-1
Gastão Fernando Paes de B. Junior	1841	0902592-9		1598	0901427-3
Geandro Luiz Scopel	0526	0875957-1		1606	0902525-8
	0654	0895701-5		1750	0896009-0
	0861	0896383-1	Gilberto Carlos Richthcik	1858	0899528-2
	0919	0896406-9	Gilberto Flavio Monarin	0260	0902189-2
	0932	0891478-5	Gilberto Gomes de Lima	0101	0900146-9
	0934	0895247-6	Gilberto Jose Verone	1323	0896755-7
	0957	0891125-9	Gilberto Julio Sarmento	0505	0861565-4
Gebron Montalverne Basileu Lopes	0346	0896666-5	Gilberto Marchioro	1617	0876602-5
Gecy Martins	0037	0890782-0	Gilberto Nagasawa Tanaka	0001	0861863-5
Geison Melzer Chincoski	1524	0901611-5	Gilberto Pedriali	0519	0861656-0
	1553	0896347-5		1211	0901548-7
Gelson Luiz Almeida Pinto	1854	0898229-0		1250	0895325-5
Generoso Horning Martins	0341	0871828-9		1252	0898876-9
	0597	0875147-5	Gilberto Stinglin Loth	0329	0891633-6
Genésio Felipe de Natividade	0101	0900146-9		1052	0860091-5
Genésio Sella	1539	0869022-6		1099	0896886-7
Genésio Xavier da Silva	0305	0864378-3		1195	0874639-4
Geni Romero Jandre Pozzobom	0956	0889353-2		1216	0861912-3
Genilson Pereira	0375	0902780-9		1503	0864106-7
	1980	0902144-3		1573	0902686-6
Genival Ferreira de Almeida	1306	0902474-6		1594	0895602-7
Genaro Cannavacciuolo	1607	0902680-4		1618	0879878-1
	1609	0902750-1		1626	0895732-0
	1839	0902109-4		1737	0902675-3
			Gilberto Vilas Boas	1754	0896294-9
			Gilceo Jair Klein	1838	0901742-5
			Gilcimary Regina de Souza	1009	0903220-2
				0314	0895193-3
				0969	0862037-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Gildo José Maria Sobrinho	0295	0902187-8	Guilherme Borba Vianna	0503	0902125-8
Giles Santiago Junior	0133	0874861-6	Guilherme Camilo Krugen	1723	0896130-0
Gilian Pacheco	1379	0902768-3		1763	0902102-5
Gilmar Jeferson Paludo	0882	0901359-0	Guilherme Cavalcanti de Oliveira	0358	0903305-0
Gilson João Goulart Júnior	0503	0902125-8		0376	0903299-7
Gilson José dos Santos	0227	0901958-3		1867	0898580-8
	0234	0901085-5		1950	0903309-8
	0764	0896185-5	Guilherme de Salles Gonçalves	0245	0897877-2
Gilson Roberto Cecatto Santos	0155	0888701-4		1467	0898780-8
Gilvano Colombo	0246	0900989-4		1468	0898924-0
	1032	0873763-1	Guilherme Di Luca	0165	0863199-8
Giorgia Enrietti Bin	0532	0897347-9		0892	0896639-8
	0560	0899276-3		0940	0860729-4
	0704	0898800-5		0979	0902879-1
	0794	0901760-3	guilherme helfenberger g. cassi	0613	0901555-2
	0817	0901935-0	Guilherme Henn	0191	0895931-3
	0837	0899252-3	Guilherme Jacques T. d. Freitas	1045	0901360-3
	0864	0899273-2	Guilherme José Carlos da Silva	0697	0888966-5
Giovana Cezalli Martins	1244	0889144-3	Guilherme Krüger de Lima	0732	0889066-4
Giovana Christie Favoretto	1281	0901774-7	Guilherme Lepri Longas	1927	0902313-8
Giovana Picoli	1244	0889144-3	Guilherme Manna Rocha	0272	0860799-6
Giovani Brancaglão de Jesus	0086	0891040-1	Guilherme Martins Hoffmann	1362	0891601-4
Giovani de Oliveira Serafini	0707	0900745-2	Guilherme Munhoz da Costa	0944	0891537-9
Giovani Frazão Della Villa	1957	0899339-5	Guilherme Raymundo Reinert	0378	0897211-4
Giovani Marcelo Rios	0341	0871828-9	Guilherme Régio Pegoraro	0285	0872040-9
	0475	0860371-8		0500	0900837-5
	0499	0900150-3		0545	0861832-0
	0597	0875147-5		0591	0860587-6
Giovani Pires de Macedo	1289	0875183-1		0684	0897430-9
Giovanna Price de Melo	1073	0900963-0		0745	0900249-5
	1077	0901595-6		0831	0896397-5
	1237	0902748-1		0984	0865316-7
Giovanni Reinaldin	0186	0872072-1	Guilherme Renan Dreyer	0616	0903165-6
Giovanni Tulio	2007	0903006-2	Guilherme Ress Barboza	0468	0895272-9
Giovanny Vitorio Baratto Cocicov	0875	0895298-3	Guilherme Soares	0057	0902268-8
Gisela Alves dos Santos Trovo	1490	0900188-7	Guilherme Tolentino R. d. Silva	0883	0901489-3
Gisele da Rocha Parente	0496	0895285-6		1191	0859883-6
Gisele Soares	0317	0896002-1	Guilherme Vieira Sripes	1200	0891808-3
Gisele Stefania Szeiko	0967	0903104-3		0812	0897103-7
Gisele Vieira da Silva	0230	0895861-6		1144	0891516-0
Giseli Ito Gomes Afonso	1163	0860016-2	Guilherme Yanik Serpa Sá	0226	0901716-5
	1203	0894504-2	Gustavo Almeida de Almeida	0965	0901995-6
Giselle do Rocio Pereira	0106	0863618-8	Gustavo Antônio Barbosa de Souza	1494	0902216-4
Giselle Garcia	1668	0899731-9	Gustavo de Almeida Flessak	0293	0901293-7
Giselle Pascual Ponce	0295	0902187-8		1005	0898370-2
Gisely Milhão	1620	0891397-5		1777	0879701-5
Gislaine Fernanda de Paula	0698	0890760-4	Gustavo de Camargo Hermann	0795	0858436-3
Glauce Kelly Gonçalves	0572	0862291-3	Gustavo de Oliveira Trevizan	0490	0891274-7
	0999	0864689-1	Gustavo Fasciano Santos	0274	0863218-8
Glauce Vianna	1844	0900797-6	Gustavo Freitas Macedo	1575	0860734-5
Glauci Aline Hoffmann	1096	0891883-6		1776	0864281-5
Glauca de Paula C. B. Cardoso	0042	0897517-1		1804	0860270-6
	0073	0862468-4		1812	0868619-5
Glauco Josafat Bordun	0608	0899629-4	Gustavo Góes Nicoladelli	1562	0901585-0
	1143	0891401-4	Gustavo Graciano de Paiva	0389	0903221-9
Gláucio Miaki	0676	0891555-7	Gustavo Henrique Caldeira	0966	0902938-5
Glauco Iwersen	0540	0860356-1	Gustavo Lombardi Ferreira	0150	0896457-6
	0562	0901315-8	Gustavo Mussi Milani	2013	0887228-6
	0633	0900110-9	Gustavo Pelegrini Ranucci	1239	0860042-2
	0639	0900803-9		1265	0864682-2
	0656	0896082-9		1322	0896738-6
	0683	0897037-8		1435	0879077-4
	0703	0896096-3		1453	0860366-7
	0716	0883859-5	Gustavo Ramos Schafer	0857	0891913-9
	0730	0876009-4	Gustavo Reis Marson	1603	0901767-2
	0766	0897535-9	Gustavo Rezende da Costa	1055	0889865-7
	0849	0862312-7		1082	0858153-9
Glória Cristina Rocha Braga	0458	0901720-9		1114	0875650-7
Gorgon Nóbrega	1228	0896418-9		1193	0861470-0
Graciane Vieira Lourenço	1217	0862852-6		1218	0864794-7
Grazielle Pelaquim Ritter Pereira	1968	0898145-9			
Guarci José Teriecki	1895	0896612-7			
Guilherme Assad de Lara	1712	0860671-3			

	1243	0871986-6	Hugo Fernando Lutke dos Santos	0429	0897150-6
Gustavo Rodrigues Martins	1080	0902294-8			
Gustavo Saldanha Suchy	1605	0902439-7	Hugo Francisco Gomes	0650	0861787-0
	1680	0861782-5		0670	0862933-6
	1758	0897236-1		0706	0900452-2
Gustavo Sartor de Oliveira	2007	0903006-2		0716	0883859-5
Gustavo Viana Camata	0997	0861696-4		0792	0901711-0
	1023	0897168-8		0793	0901723-0
	1155	0899911-7		0800	0867690-6
	1192	0860758-5	Hugo Jesus Soares	0283	0902982-3
	1284	0857971-3	Humberto Beleze	1126	0897712-6
	1311	0890931-3	Humberto Tommasi	0472	0897406-3
Hamidy Omar Safadi Kassmas	0774	0863688-0	Hyran Getulio Cesar Patzsch	1255	0901690-6
Hamilton Antonio de Melo	0154	0860716-7	Iara Regina da Veiga Festa	0359	0896391-3
Hamilton José Oliveira	0908	0860345-8	Ida Regina Pereira de Barros	0605	0894687-6
Hamilton Pereira Zanella	0217	0896016-5	Idelanir Ernesti	1457	0863766-9
Hany Kelly Gusso	0925	0901504-5	Ideraldo José Appi	0791	0901452-6
Haroldo Meirelles Filho	1240	0861809-1	Idevar Campaneruti	0435	0898147-3
Harry França Júnior	0117	0858224-3		0902	0876659-4
Harysson Roberto Tres	0345	0896252-1	Idmara Blasco Barossi	0811	0896507-1
	1757	0897082-3		0861	0896383-1
Hassan Sohn	0674	0890036-3	Igor Anício de Godoy M. Correa	0936	0901918-9
Heber Sutili	0761	0891542-0	Igor Filus Ludkevitch	0585	0900116-1
Helaine Cristina Calzado Goetzke	0873	0867098-2		0753	0860669-3
Hélcio Geraldo de Oliveira Correa	0936	0901918-9	Igor Maciel Antunes	1327	0899234-5
Helder Eduardo Vicentini	0883	0901489-3	Igor Martinho Kalluf	0593	0862016-0
Heldo Gugelmin Cunha	0135	0891585-5	Igor Roberto Mattos dos Anjos	1607	0902680-4
Helena Dias Barbar	0072	0862189-8		1609	0902750-1
	0748	0901735-0	Iguacimir Gonçalves Franco	1839	0902109-4
Helinton Andreatta Dalprá	0019	0895556-0	Ijair Vamerlatti	1569	0902124-1
Hélio Carlos Kozlowski	0767	0900279-3		0026	0860354-7
Hélio Esteves do Nascimento	0465	0862406-4		0103	0860738-3
Hélio Francisco Freitas	0754	0860733-8		0952	0861819-7
Hélio Ideriha Júnior	0356	0901531-2	Ilan Goldberg	1298	0895562-8
Hélio Ivan Veiga	0880	0900781-8	Ilza Regina Defilippi Dias	0801	0874682-5
Hélio Pereira Cury Filho	0449	0874969-7	Inajá Maria C. Vianna Silvestre	0731	0888220-4
Heloísa Conrado Caggiano	0249	0902178-9	Índia Mara Moura Torres	0244	0897404-9
	1068	0897428-9		0280	0895879-8
Heloísa Franceschi Nascimento	1602	0901681-7		0905	0901686-2
	1752	0896070-9		1301	0897581-1
Heloisa Gonçalves Rocha	1453	0860366-7		1325	0897622-7
Heloisa Toledo Volpato	0721	0900859-1	Iné Army Cardoso da Silva	1477	0871695-0
Helton Costa Artin	1567	0901818-4	Inger Kalben Silva	0421	0897574-6
Hemerson Marcolino	0273	0861729-8		0048	0902861-9
Henderson Carvalho	1351	0901284-8		0067	0897673-4
Henrique Afonso Pipolo	1146	0891931-7	Ingo Hofmann Junior	0180	0896246-3
Henrique Araújo Roncaglio	0473	0901811-5		0813	0901098-2
Henrique Cavalheiro Ricci	1474	0902856-8	Ingrid de Mattos	0968	0859552-6
Henrique Cesar Roesler Langer	0978	0902733-0		1557	0896700-2
Henrique Cezar Zaions	0216	0889803-7		1615	0863991-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1023	0897168-8		1616	0864475-7
Henrique Lauriano de Souza	0007	0891618-9	Ingrid Kuntze	1653	0889369-0
Henrique Tortato	1811	0868157-0	Ingrid Simon	0634	0900172-9
Henry Andersen Navarette	1760	0901678-0	Ionéia Ilda Veroneze	0539	0860064-8
Henry Padilha Silvério	0040	0895393-3		1502	0861726-7
Herick Pavin	1664	0896533-1	Iracema Pereira de Carvalho	1640	0902452-0
	1791	0896641-8	Irapuan Zimmermann de Noronha	1889	0899805-4
	1810	0864729-0	Irene de Fátima Surek de Souza	0724	0901630-0
Herli Cristina Fernandes Toigo	1543	0890538-2		0664	0901850-2
Heroldes Bahr Neto	0531	0897110-2		2011	0891661-0
	0681	0896536-2	Íria Regina Marchiori	0161	0901346-3
	0768	0900961-6	Irineu Galeski Junior	0484	0900410-4
	0830	0896093-2	Íris Brito de Freitas	1548	0894125-1
Higor Oliveira Fagundes	1134	0903270-2	Ironde Pereira Cardoso	1622	0893863-2
	1497	0903269-9	isabela c. s. egger rodrigues	0034	0902667-1
	1562	0901585-0		0091	0902672-2
Hilson Dutra Umpierre Junior	1317	0895205-8		0116	0902736-1
Homero Bellini Júnior	1348	0897741-7	Isabela Christine Dal Bó Lima	0068	0900272-4
Hosine Salem	1009	0903220-2		0085	0889825-3
Hugo Daniel Sfasciotti FRanco	1366	0895284-9	Isabela Cristine Martins Ramos	0280	0895879-8
				0451	0891196-8

Isabela Dakkach de Almeida Barros	1136	0861921-2			1512	0896438-1
Isabella Cristina Gobetti	1308	0903162-5			1515	0896708-8
	1447	0901649-9			1543	0890538-2
Isabella Ilkiu Carneiro	0060	0889200-6			1588	0892121-5
Isabelle Gionedis Gulin	0311	0860639-5			1620	0891397-5
Isadora Minotto Gomes Schwertner	0935	0901838-6			1631	0896707-1
Isaias Junior Tristão Barbosa	1084	0861483-7			1651	0875845-6
	1310	0888061-5			1679	0860715-0
	1420	0896100-2			1710	0860392-7
Isaura Pechutto Futata	1103	0901846-8			1720	0892366-4
	1399	0902075-3			1725	0896999-9
Ismael Gonçalves Christino	0924	0900923-6			1740	0861526-7
Ismael Martinez	0264	0890892-1			1778	0887929-8
Ismail Hassan Omairi	0270	0902761-4			1790	0896524-2
Israel Augusto de A. Cordeiro	0067	0897673-4			1827	0896432-9
Israel Liutti	0561	0900743-8		Jaime Pego Siqueira	0556	0894496-5
Itagiba Lino Dos Santos	0867	0901269-1		Jair Antônio Wiebelling	1010	0860240-8
Itamar Dall'Agnol	0857	0891913-9			1101	0900829-3
Itamar Messias Rodrigues	1859	0899682-1			1113	0864991-6
Ito Taras	1106	0902726-5			1119	0891385-5
Ivan Arioaldo Pegoraro	0798	0861707-2			1171	0889354-9
Ivan Carvalho Martins	0457	0901086-2			1175	0891836-7
Ivan de Azevedo Gubert	1387	0891197-5			1184	0897489-2
Ivan Lelis Bonilha	0241	0882574-3			1246	0890939-9
Ivan Luiz Goulart	0311	0860639-5			1249	0895150-8
	0878	0895792-6			1251	0897408-7
	1822	0895744-0			1273	0895274-3
Ivan Paim da Silveira	0643	0858408-9			1284	0857971-3
Ivan Xavier Vianna Filho	0989	0901160-3			1298	0895562-8
Ivani Fantucci Vieira	1035	0891559-5			1302	0899579-9
Ivani Marques Vieira	0453	0895900-8			1329	0900369-2
Iveraldo Neves	0314	0895193-3			1336	0864022-6
	0343	0895825-0			1349	0898063-2
Ivete Maria Caribé da Rocha	1682	0861881-3			1381	0858430-1
Ivo Kraeski	0165	0863199-8			1411	0874872-9
	0892	0896639-8			1431	0864010-6
	0940	0860729-4			1649	0862309-0
	0979	0902879-1		Jair Aparecido Zanin	1719	0892307-5
Ivomar Maria Massi	1153	0898160-6		Jair Felipes	1100	0897217-6
Ivone Fatima Freitas	0918	0896370-4			0631	0897689-2
Ivone Roldão Ferreira	0286	0891523-5		Jair Ferreira Goncalves	1043	0900137-0
Ivone Struck	1639	0901812-2		Jair Lass	0839	0900543-8
	1818	0895132-0		Jair Lima Gevaerd Filho	1767	0902700-1
Ivoney Masi	1997	0897212-1		Jair Roberto da Silva	0168	0895917-3
Izabela C. R. C. Bertoncello	1127	0899290-3		Jair Subtil de Oliveira	0475	0860371-8
	1366	0895284-9			1011	0873223-2
	1368	0895417-8			1017	0895266-1
	1491	0900608-4			1183	0897018-3
	1780	0890831-8			1205	0895734-4
Izabella Crispilio	0559	0896376-6		Jairo Antônio de Mello	1361	0891511-5
Izabella Ross Emmendoerfer	0937	0902062-6		Jairo Antonio Gonçalves Filho	1521	0898806-7
Izaías Salustiano	1503	0864106-7		Jairo Basso	0327	0868101-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0329	0891633-6		Jairo Moura	1051	0903328-3
Jacksanderson Farias Rizatti	0876	0895609-6		Jalton Godinho de Moraes	1815	0891624-7
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	0480	0891631-2		James José Marins de Souza	1696	0897006-3
Jackson Söndahl de Campos	1227	0896259-0		Jamil Ibrahim Tawil Filho	1332	0902009-9
Jacó Irineu de Pauli Junior	1466	0897043-6		Jamil João Ziegemann	0210	0897429-6
Jacqueline Maria Moser	0194	0902403-7		Jamil Josepetti Junior	1282	0902398-1
Jacson Luiz Pinto	0326	0862726-1		Jamile Aparecida Machnicki	0327	0868101-8
	0447	0859958-8		Janaina Baptista Tente	0503	0902125-8
Jader Roberto de Freitas	0286	0891523-5			0444	0786033-1/01
Jaime Cirino Gonçalves Neto	1783	0891855-2			1592	0895217-8
Jaime Luiz Schluga	0110	0895965-9		Janaina Cirino dos Santos	0674	0890036-3
Jaime Mariano	0034	0902667-1			0733	0890208-9
	0091	0902672-2		Janaina Giozza Avila	1605	0902439-7
Jaime Oliveira Penteado	0642	0902233-5			1680	0861782-5
	0691	0861935-6			1758	0897236-1
	0695	0888567-2		Janaina Moscatto Orsini	1021	0896793-7
	0842	0901882-4			1040	0897020-3
	0855	0891643-2			1113	0864991-6
	0863	0897262-1			1171	0889354-9
	1140	0874665-4			1246	0890939-9
	1504	0874683-2			1289	0875183-1
					1316	0894867-4
					1339	0890981-3
					1419	0896028-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Janaina Rovaris	1041	0897199-3	Jefferson Suzin	1993	0902792-9
	1060	0894110-0	Jefferson Xavier da Silva	1885	0896742-0
	1061	0895610-9	Jeimes Gustavo Colombo	0567	0859808-3
	1095	0891577-3		0804	0891574-2
	1100	0897217-6	Jenerson Renato Talachinski	1579	0874702-2
	1122	0894615-0	Jeovane Correa da Silva	1866	0896404-5
	1143	0891401-4	Jéssica Ghelfi	1807	0862069-1
	1278	0897093-6	Jhonathas Aparecido G. Sucupira	1531	0902179-6
	1357	0863861-9		1827	0896432-9
	1365	0895179-3	Jhonny Rafael Berto	1096	0891883-6
	1370	0897435-4	Joabi Martins	0885	0902033-5
	1379	0902768-3	Joana Paula Chemin de Andrade	0911	0867545-6
	1407	0860397-2	Joandersey Deliberador e Silva	0247	0901538-1
	1442	0895538-2	Joanita Faryniak	1105	0902136-1
	1488	0897191-7	João Alberto Nieckars da Silva	0872	0860732-1
Janayna Ferreira Luzzi	1498	0860373-2		0959	0900266-6
Jandir Schmitt	0289	0895485-6	João Alves Barbosa Filho	0625	0875190-6
	1049	0902654-4		0824	0864240-4
	1803	0902622-2	João Alves da Cruz	1935	0899048-9
Jane Maria Voiski Proner	1545	0891357-1		1999	0897946-2
	1587	0891787-9	João Antonio Carrano Marques	0975	0902199-8
	1654	0889788-5		0976	0902429-1
	1696	0897006-3	João Antonio Cesar da Motta	1252	0898876-9
	1774	0861987-0	João Antônio da Cruz	0295	0902187-8
Jane Pickler Garcia Matos	1784	0891905-7	João Augusto de Almeida	1356	0902740-5
Januário Silvério de Souza	0613	0901555-2		1496	0902443-1
Jaqueline Baldissera	1335	0859879-2	João Augusto Martins Filho	1259	0902462-6
Jaqueline do Espírito S. Patrui	0893	0901697-5	Joao Baptista Stocco	0761	0891542-0
Jaqueline Lobo da Rosa	1555	0896539-3	João Batista Cardoso	1936	0901261-5
	0840	0901631-7	João Batista de Toledo	0482	0897007-0
	1450	0902357-0	João Batista dos Anjos	0559	0896376-6
Jaqueline Scotá Stein	0863	0897262-1	João Carlos Adalberto Zolandeck	0115	0902455-1
	1651	0875845-6	João Carlos de Oliveira Júnior	0134	0889185-4
	1679	0860715-0	João Carlos Flor Júnior	0521	0861928-1
Jean Carlo Paisani	0994	0902140-5		0684	0897430-9
Jean Carlos Confortin	1784	0891905-7	João Carlos Zafalon	1147	0895113-5
Jean Carlos Frogeri	1928	0902595-0	João Casillo	1428	0902421-5
	1949	0902588-5	João Cesar Silveira Portela	1318	0896078-5
Jean Carlos Marques Silva	0105	0862162-7	João Daniel Andrade de Paula	1954	0897954-4
	0235	0901307-6	João Edmir de Lima Portela	0652	0884111-4
Jean Carlos Martins Francisco	0612	0901453-3	João Francisco Glitz	0326	0862726-1
	0623	0864533-4	João Francisco Monteiro Sampaio	0362	0899254-7
	0632	0898888-9		0569	0860325-6
	0650	0861787-0	João Georg Klein	0611	0901364-1
	0660	0899563-1	João Guilherme de Almeida Xavier	0582	0896745-1
	0670	0862933-6	João Henrique Cruciol	0849	0862312-7
	0716	0883859-5	João Henrique Ferreira Brandão	0952	0861819-7
	0792	0901711-0	João Henrique Portela	0196	0902623-9
	0793	0901723-0	João Joaquim de Medeiros Junior	1061	0895610-9
	0800	0867690-6		1122	0894615-0
	0801	0874682-5	João Joaquim Martinelli	0512	0896210-3
	0815	0901372-3		0870	0901626-6
	0816	0901411-5	João José Meneses Bulhões Ferro	0428	0896816-5
Jean Carlos Storer	1030	0861648-8	João Kleber Bombonato	1345	0896277-8
Jean Gustavo Silva Nunes	0533	0900394-5	João Kleina	1190	0902438-0
Jean Júnior Zanatta	0954	0871806-3	João Laerte Ribas Rocha	1236	0902710-7
Jeander Giotto	0347	0897423-4		1404	0858578-6
Jeberson Diego Beck	1961	0902150-1	João Leonel Antocheski	1129	0901328-5
Jeferson da Cruz Costa	0818	0901965-8		1424	0901670-4
Jeferson de Amorin	1392	0894764-8	João Leonel Gabardo Filho	0329	0891633-6
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	1255	0901690-6		1099	0896886-7
Jefferson Augusto Krainer	1247	0891656-9		1195	0874639-4
Jefferson Barbosa	0253	0890710-4		1216	0861912-3
	0620	0860739-0		1503	0864106-7
Jefferson Carlos Rabelo	0273	0861729-8		1566	0901744-9
	0639	0900803-9		1573	0902686-6
Jefferson do Carmo Assis	0205	0892259-4			
Jefferson Isaac João Scheer	0268	0901168-9			
Jefferson Josué Ferreira F. Filho	0297	0902749-8			
Jefferson Luis Biancolini	0602	0891209-0			
Jefferson Massaharu Araki	1306	0902474-6			
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0449	0874969-7			
	1450	0902357-0			

	1594	0895602-7	Jorge Luis Nunes	1937	0901907-6
	1601	0901671-1	Jorge Luis Rodrigues	0676	0891555-7
	1618	0879878-1		1880	0902259-9
	1754	0896294-9	Jorge Luis Zanon	1427	0902297-9
	1781	0891143-7	Jorge Luiz de Melo	1056	0891140-6
	1838	0901742-5		1187	0901953-8
João Luís da Silveira Reis	1681	0861797-6		1257	0902088-0
João Luis Menegatti	1119	0891385-5	Jorge Luiz Ideriha	0308	0896104-0
	1309	0860206-6	Jorge Luiz Mohr	0645	0860264-8
João Manoel Grott	0955	0875227-8	Jorge Luiz Reis Fernandes	1611	0860306-1
João Marcelo Arend Fiedler	0316	0895587-5	Jorge Wadih Tahech	0452	0895374-8
João Marcelo Roldão	0062	0894077-0	Josafá Antonio Lemes	0330	0894794-6
	0974	0901695-1	Josafar Augusto da S. Guimaráes	1127	0899290-3
João Marcos Anacleto Rosa	0314	0895193-3		1418	0895845-2
João Marcos Brais	0178	0895653-4		1491	0900608-4
João Maria Brandão	0952	0861819-7	José Abel do Amaral França	1063	0895688-7
João Maria de Góes Júnior	1959	0901910-3	José Adalberto Almeida da Cunha	1685	0864638-4
	1960	0901942-5	José Adriano Malaquias	0196	0902623-9
João Nelson Kinal	1904	0896852-1	José Aírton Gonçalves	1452	0860133-8
João Odair Pelisson	1575	0860734-5	Jose Alberto Mazza de Lima	0742	0896901-9
João Paulo Capella Nascimento	1157	0902108-7	José Alexandre de Luna	1481	0891435-0
	1158	0902225-3	José Amaro	0374	0900933-2
João Paulo de Mello	1864	0896139-3		0969	0862037-9
	1942	0897436-1	José Anacleto Abduch Santos	0258	0901487-9
João Paulo de Souza Cavalcante	0288	0895185-1	José Antônio Broglio Araldi	1469	0901406-4
João Paulo Rodrigues de Lima	0123	0894084-5		1614	0861900-3
	0263	0870802-1	José Antonio Cordeiro Calvo	0255	0900114-7
João Paulo Shiniti Itimura Yagui	1031	0861855-3	José Antonio de Andrade Alcântara	0738	0896318-4
	1710	0860392-7	José Antonio Dumas	0683	0897037-8
João Paulo Straub	1427	0902297-9	José Antônio Faria de Brito	0590	0859633-6
João Pereira	1795	0900928-1		0904	0901121-6
João Pignataro Neto	0700	0891260-3	José Antônio Iglecias	0079	0899477-0
João Puntani	1622	0893863-2	Jose Aparecido da Cruz	0235	0901307-6
João Rodrigues de Oliveira	0626	0875900-2	José Ari Matos	0307	0895644-5
	0730	0876009-4		0474	0902284-2
	0825	0864778-3		0502	0901832-4
	1631	0896707-1		0509	0895077-4
João Tavares de Lima Filho	0958	0897198-6		0977	0902449-3
João Tavares de Lima Neto	1398	0901719-6	José Augusto Araújo de Noronha	1039	0895757-7
João Thiago Duarte	1613	0860656-6		1170	0889049-3
João Victor Ribeiro Aldinucci	1352	0901613-9		1264	0861602-2
Joaquim Carlos Barbosa	0947	0896537-9		1291	0888978-5
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0160	0901026-6		1627	0895999-5
Joaquim Miró	0339	0861491-9	José Bonifácio de B. G. Junior	0657	0896135-5
	0489	0890956-0	José Campos de Andrade Filho	0501	0901806-4
	0502	0901832-4	José Carlos Alves Silva	1334	0902596-7
	0724	0901630-0	José Carlos Branco Júnior	1897	0898606-7
	0895	0902131-6	José Carlos Busatto	0492	0891529-7
	0977	0902449-3	José Carlos Dias Neto	0217	0896016-5
	0980	0902929-6		0784	0896442-5
	1006	0899871-8	José Carlos Laranjeira	0928	0860118-1
	1008	0901997-0	José Carlos Madalozzo Junior	0580	0895813-0
Joaquim Miró Neto	0459	0902138-5	José Carlos Maia Rocha da Silva	1211	0901548-7
Joaquim Roberto Tomaz	0247	0901538-1	José Carlos Martins Pereira	0566	0902180-9
Joel Fernando Gonçalves	0726	0860177-0		0603	0891460-3
Joel Luís Thomaz Bastos	1836	0901707-6		0853	0891445-6
Jonas Borges	0824	0864240-4	José Carlos Passuello	0319	0896854-5
	0970	0864927-6	José Carlos Rosa	1873	0903075-7
	1425	0901804-0	José Carlos Skrzyszowski Junior	1779	0888231-7
Jone Aparecido Cardeal Vieira	0263	0870802-1		1786	0895571-7
Jones Mario de Carli	0380	0898475-2	José Clemente Martins	0297	0902749-8
Jorcelino Fernandes da Silva	1693	0896316-0	José de Castro Alves Ferreira	1328	0899669-8
Jorge Alves de Brito	0089	0902099-3	Jose de Paula Monteiro Neto	1525	0901683-1
Jorge André Ritzmann de Oliveira	0820	0860486-4	José Dias de Souza Júnior	1638	0901698-2
Jorge Antônio Barros Leal	0598	0875348-2		1706	0902618-8
Jorge da Silva Giulian	0178	0895653-4		1731	0901738-1
Jorge Eloir Maurer	1801	0902598-1		1764	0902617-1
Jorge Gilberto Schneider	0930	0862283-1		1766	0902683-5
Jorge Haroldo Martins	0092	0860348-9		1798	0901668-4
	0164	0857622-5			
Jorge José Gotardi	1987	0898437-2			

	1835	0901704-5		1363	0894985-7
José do Carmo Badaró	0329	0891633-6		1409	0862142-5
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0643	0858408-9		1488	0897191-7
			José Teodoro Alves	1640	0902452-0
	1131	0901672-8	José Valério Martins	1321	0896518-4
	1186	0901673-5	José Vicente Ferreira	1185	0898074-5
	1203	0894504-2	José Vicente Filippin Sieczkowski	0655	0896059-0
	1313	0891488-1	José Vieira da Silva Filho	0598	0875348-2
	1395	0897057-0	Joseane Catusso Lopes de Oliveira	0347	0897423-4
	1489	0897441-2	Joseph Jamal Abou Chahla	0630	0896260-3
José Eduardo de Assunção	1809	0863922-7		0812	0897103-7
	0656	0896082-9	Josiane Borges	0539	0860064-8
	1266	0864697-3		0643	0858408-9
José Fernando Puchta	0127	0901045-1	Josiane Cristina da Silva	0257	0900881-3
José Fernando Vialle	0745	0900249-5	Josiane Gonçalves de Almeida	0305	0864378-3
	0779	0891146-8	Josiane Laskoski	0431	0899321-3
José Fernando Wistuba	0045	0901558-3	Josias Chromiec	0458	0901720-9
José Francisco Cunico Bach	0381	0898501-7	Josias Dias de Camargo Filho	1916	0899010-5
	0995	0860501-6	Josimar Diniz	0181	0897261-4
José Francisco Pereira	1043	0900137-0	Joslaine Montanheiro A. d. Silva	0820	0860486-4
José Gonzaga Soriani	1063	0895688-7	Josleide Scheidt do Valle	1000	0876251-8
	1078	0901597-0	Josmar Gomes de Almeida	0714	0873404-7
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	1352	0901613-9	Jossimar Ioris	0402	0897415-2
José Günther Menz	0304	0862488-6		0436	0899405-4
José Haroldo do Amaral	0294	0901415-3	Jovanil Teixeira Pedro	0409	0896285-0
José Heriberto Micheleto	0922	0899915-5	Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	0541	0860726-3
José Hipolito Xavier da Silva	1075	0901536-7		0702	0895773-1
José Ivan Guimarães Pereira	1256	0901694-4	Jovino Terrin	1716	0888351-4
	1292	0890452-7	Jozelia Nogueira Broliani	0982	0860819-3
	1381	0858430-1	Juarez Xavier Küster	1747	0894729-9
José Lagana	1328	0899669-8	Jucilaine Gouveia dos S. Camilo	1401	0902256-8
José Lucas da Silva	0247	0901538-1	Jucimar Moura dos Santos	0124	0897490-5
José Luiz Teleginski	1522	0901317-2	Julian Henrique Dias Rodrigues	1704	0902531-6
José Manoel do Amaral	1494	0902216-4	Juliana Aparecida Cattarin	0334	0897287-8
José Marçal Antonio Caonetto	0659	0897353-7	Juliana Aparecida Lima Petri	1135	0860176-3
			Juliana Aparecida P. d. Oliveira	0207	0896532-4
	0943	0890252-7	Juliana Arnhold Lazzarotto	1805	0860759-2
José Marcelino Correa	0477	0862132-9	Juliana Barbar de C. Antunes	0669	0861731-8
José Marcelo Nicoletti Teixeira	0726	0860177-0	Juliana de Souza T. Baldacini	1471	0901864-6
			Juliana Fertonani M. d. Oliveira	1466	0897043-6
José Marega	0760	0888065-3	Juliana Gonzales Spinadri Alonso	0489	0890956-0
	1063	0895688-7	Juliana Liczacowski Malvezzi	0922	0899915-5
José Maria da Silva	1078	0901597-0	Juliana Lima Pontes	1386	0888895-1
José Mário Rabello Filho	0783	0891954-0		1511	0896273-0
	1939	0902846-2		1692	0895767-3
	1973	0902857-5	Juliana Mara da Silva	1755	0897008-7
José Melquiades da Rocha	1983	0902863-3		1756	0897049-8
José Miguel Garcia Medina	1102	0901285-5		0691	0861935-6
José Monteiro Gonçalves	1474	0902856-8		0855	0891643-2
José Nazareno Goulart	0818	0901965-8		0863	0897262-1
José Olegário Ribeiro Lopes	0728	0861679-3		1661	0895105-3
José Pedro de Paula Soares	1161	0902718-3		1679	0860715-0
José Roberto Dutra Hagebock	1242	0864401-7		0192	0896054-5
José Roberto Martins	0458	0901720-9		0525	0875155-7
				1887	0898198-0
	0013	0862330-5		0896	0902143-6
	0039	0894307-3		1754	0896294-9
	0139	0896758-8		1622	0893863-2
	0224	0898807-4		0240	0861845-7
	0496	0895285-6			
	0506	0875790-6		1931	0897143-1
José Roberto Reale	0001	0861863-5		0785	0896467-2
José Roberto Spina	0820	0860486-4		0862	0896540-6
José Rodrigo de Andrade Machado	1299	0896450-7		1109	0860722-5
				1768	0902871-5
	1454	0860700-9		0006	0891517-7
José Subtil de Oliveira	0050	0862054-0		0042	0897517-1
	0144	0862040-6			
	1011	0873223-2			
	1012	0875675-4			
	1095	0891577-3			
	1151	0897187-3			
	1170	0889049-3			
	1183	0897018-3			
	1205	0895734-4			
	1358	0875210-3			
	1361	0891511-5			

	0073	0862468-4			1017	0895266-1
	0097	0890449-0			1061	0895610-9
	0109	0888940-1			1083	0860019-3
	0111	0897890-5			1086	0864664-4
	0147	0891263-4			1095	0891577-3
Juliane Feitosa Sanches	0744	0897312-6			1139	0871329-1
	1588	0892121-5			1151	0897187-3
	1720	0892366-4			1166	0860661-7
	1740	0861526-7			1170	0889049-3
Juliane Toledo dos Santos Rossa	1020	0896403-8			1183	0897018-3
	1026	0901170-9			1205	0895734-4
	1635	0900540-7			1223	0895194-0
	1687	0889845-5			1315	0894648-9
	1765	0902626-0			1320	0896394-4
Juliane Zancanaro Bertasi	0584	0897661-4			1358	0875210-3
Juliana Wirschum Silva	0674	0890036-3			1363	0894985-7
Juliano Arlindo Clivatti	0069	0901727-8			1396	0897335-9
	0642	0902233-5			1406	0860024-4
Juliano Caldas Pozzo	0788	0897906-8			1409	0862142-5
Juliano César Iba	1305	0902433-5			1482	0891893-2
Juliano Francisco da Rosa	1723	0896130-0			1488	0897191-7
	1763	0902102-5	Julio Cesar Zioldo		0180	0896246-3
Juliano Garcia	0553	0891549-9	Júlio Cezar Bittencourt Silva		0288	0895185-1
	0580	0895813-0	Júlio Cezar Engel dos Santos		1167	0861563-0
Juliano Gondim Vianna	0161	0901346-3			1172	0890416-1
Juliano Lago	0074	0863231-1			1263	0861496-4
Juliano Luís Zanelato	1356	0902740-5			1726	0897451-8
	1496	0902443-1	Julio Cezar Paulino		1903	0896820-9
Juliano Meneguzzi de Bernert	0117	0858224-3	Julio Cezar Zem Cardozo		0013	0862330-5
Juliano Michels Franco	1569	0902124-1			0014	0864493-5
Juliano Miqueletti Soncin	1665	0896713-9			0015	0875461-0
Juliano Ricardo Tolentino	1015	0891068-9			0027	0860686-4
	1251	0897408-7			0028	0864892-8
	1815	0891624-7			0034	0902667-1
Juliano Tomanaga	0752	0860318-1			0036	0864923-8
Julio Antonio Simão Ferreira	1758	0897236-1			0038	0891386-2
Julio Assis Gehlen	1236	0902710-7			0039	0894307-3
Julio Barreto Maia Junior	1925	0899080-7			0044	0900852-2
Julio Cesar Brotto	0464	0861610-4			0045	0901558-3
Julio Cesar Coelho Pallone	0327	0868101-8			0050	0862054-0
Júlio César Corrêa Júnior	0456	0900404-6			0051	0863761-4
Júlio César Dalmolin	0677	0895227-4			0053	0888909-0
	1010	0860240-8			0056	0900673-1
	1101	0900829-3			0057	0902268-8
	1113	0864991-6			0062	0894077-0
	1119	0891385-5			0063	0894652-3
	1171	0889354-9			0069	0901727-8
	1175	0891836-7			0076	0895347-1
	1184	0897489-2			0079	0899477-0
	1246	0890939-9			0081	0902151-8
	1249	0895150-8			0082	0902732-3
	1251	0897408-7			0085	0889825-3
	1273	0895274-3			0087	0896127-3
	1284	0857971-3			0091	0902672-2
	1298	0895562-8			0092	0860348-9
	1302	0899579-9			0099	0896440-1
	1329	0900369-2			0107	0864713-2
	1336	0864022-6			0116	0902736-1
	1349	0898063-2			0118	0864291-1
	1381	0858430-1			0120	0875678-5
	1411	0874872-9			0124	0897490-5
	1431	0864010-6			0125	0897768-8
	1649	0862309-0			0127	0901045-1
	1719	0892307-5			0131	0862158-3
Júlio Cesar Goulart Lanes	0593	0862016-0			0133	0874861-6
	0981	0859896-3			0135	0891585-5
Julio Cesar Guilhen Aguilera	0520	0861898-8			0139	0896758-8
	1451	0902571-0			0140	0898834-1
	1712	0860671-3			0144	0862040-6
Júlio César Laureano	0972	0898761-3			0157	0893210-1
Júlio Cesar Ribas Boeng	0063	0894652-3			0158	0897313-3
Júlio César Subtil de Almeida	0050	0862054-0			0159	0897611-4
	0144	0862040-6			0160	0901026-6
	0254	0897343-1			0163	0902875-3
	1011	0873223-2			0164	0857622-5
	1012	0875675-4			0167	0888883-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0169	0897499-8	Karen Yumi Shigueoka	0680	0896387-9
0170	0901289-3		0757	0862184-3
0185	0902641-7		1541	0875970-4
0188	0891819-6	Karimen Melo Weiss Liu	1747	0894729-9
0190	0895794-0	Karin Loize Holler Mussi	1353	0901889-3
0191	0895931-3	Bersot		
0193	0901687-9	Karina Ayumi Tanno	0123	0894084-5
0198	0859963-9		0263	0870802-1
0199	0860674-4	Karina de Almeida Batistuci	1056	0891140-6
0200	0861794-5		1111	0864422-6
0202	0874749-5	Karina Hashimoto	0623	0864533-4
0203	0874774-8		0624	0872061-8
0208	0896756-4		0650	0861787-0
0210	0897429-6		0673	0875806-9
0221	0860681-9		0763	0895841-4
0222	0862062-2		0802	0874916-6
0224	0898807-4		0829	0895161-1
0231	0896604-5		0865	0899975-1
0233	0899684-5	Karina Lucia Woitowicz	1068	0897428-9
0238	0858598-8	Zanellato		
0239	0859933-1	Karina Miqueletto Vidal	0605	0894687-6
0241	0882574-3	Karina Rachinski de Almeida	0091	0902672-2
0249	0902178-9	Karina Zanin da Silva	0783	0891954-0
0251	0860597-2	Karine Aparecida Pires	1159	0902660-2
0252	0868329-6		1304	0902188-5
0254	0897343-1	Karine Daher Barros de	0647	0860428-2
0256	0900733-2	Paula		
0258	0901487-9	Karine de Paula Pedlowski	1459	0864600-0
0264	0890892-1		1460	0864841-1
0265	0895849-0	Karine Grassi	2004	0902537-8
0266	0895990-2	Karine Simone Pofahl Weber	1510	0895467-8
0268	0901168-9		1540	0875945-1
0272	0860799-6		1551	0895791-9
0276	0889930-9		1647	0861880-6
0278	0891865-8	Karine Yuri Matsumoto	0849	0862312-7
0281	0901733-6	Karlana Mendes Teodoro	0485	0901140-1
0302	0862006-4	Karoline Lorenz	0180	0896246-3
0311	0860639-5	Kathleen Scholze	1326	0897704-4
0317	0896002-1	Kátia Cristine Pucca Bernardi	1052	0860091-5
0325	0860635-7	Kauê Lustosa	1440	0891544-4
0326	0862726-1	Kelin Ghizzi	0577	0891466-5
0332	0897135-9	Kelly Cristina Bombonato	0546	0861920-5
0340	0862072-8	Kelly Cristina Worm C.	1109	0860722-5
0442	0902152-5	Canzan		
0446	0901998-7		1217	0862852-6
0447	0859958-8		1226	0896156-4
0451	0891196-8		1444	0896659-0
0463	0860181-4	Kelly Krüger Carvalho Viegas	1373	0901451-9
0475	0860371-8	Kely Cristina Dias Nocera	1602	0901681-7
0485	0901140-1	Kelyn Cristina Trento de	0244	0897404-9
0486	0901354-5	Moura		
0496	0895285-6		0280	0895879-8
0498	0896749-9		0905	0901686-2
0506	0875790-6		1301	0897581-1
0507	0875998-2		1325	0897622-7
0513	0899902-8		1383	0862770-9
0618	0859836-7		1477	0871695-0
1238	0859978-0	Kenji Della Pria Hatamoto	0727	0860769-8
1842	0900913-0	Kennedy Machado	0881	0900960-9
1843	0902228-4	Kival Della Bianca Paquete	0424	0899560-0
1844	0900797-6	Júnior		
1845	0900793-8		0614	0901761-0
1846	0902212-6	Klaus Schnitzler	1576	0861825-5
1847	0903010-6	Kleber Augusto Vieira	0530	0897053-2
1300	0897177-7	Kleber de Oliveira	1728	0901674-2
1469	0901406-4	Laercio Ademir dos Santos	0607	0897237-8
1952	0896609-0	Laércio Alcântara dos Santos	0417	0902891-7
0631	0897689-2		1005	0898370-2
1043	0900137-0	Lairde Andrian de Melo	0907	0860003-5
1262	0860180-7	Laise Matros	0868	0901310-3
1452	0860133-8	Laise Viviane Rosolen	0556	0894496-5
0903	0896545-1	Lana Meiri Navarro	0573	0867662-2
0472	0897406-3	Larissa da Silva Vieira	1578	0862432-4
0301	0861882-0	Larissa Elida Sass	1184	0897489-2
0867	0901269-1	Larissa Grimaldi Rangel	1493	0901714-1
0288	0895185-1	Soares		
		Larissa Leopoldina Piacessi	1130	0901654-0
			1437	0890954-6

Laura Isabel Nogarolli	0840	0901631-7	Leonardo Franco de Brito	0590	0859633-6
	1450	0902357-0		0904	0901121-6
Laura Rossi Leite	0049	0860755-4	Leonardo Manarin de Souza	0565	0902058-2
	0206	0895371-7	Leonardo Penteado de Carvalho	1747	0894729-9
Lauro Barros Boccacio	1571	0902489-7	Leonardo Rafael C. d. Santos	0950	0902509-4
Lauro Caversan Júnior	1255	0901690-6	Leonardo Santos B. Nogueira	0112	0900748-3
Lauro Fernando Pascoal	0214	0902910-7	Leonel Trevisan Júnior	1160	0902709-4
Lauro Fernando Zanetti	1019	0895668-5	Leonidas Gioppo Nascimento	0898	0858377-9
	1024	0897893-6	Leonilda Zanardini Dezevecki	1675	0902603-7
	1028	0860004-2	Leonisto Aparecido Gomes	0455	0897449-8
	1046	0901474-2	Leontamar Valverde Pereira	0268	0901168-9
	1057	0891190-6	Leopoldo Linhares Marochi	1225	0895857-2
	1085	0862203-3	Leopoldo Pizzolato de Sá	1194	0861579-8
	1146	0891931-7	Leslie José Pereira de Arruda	1869	0898999-7
	1148	0895765-9	Letícia Maria Detoni	0108	0870860-3
	1177	0895642-1	Letícia Nogueira Gardona	0412	0897255-6
	1185	0898074-5	Liana Sarmento de Mello	0044	0900852-2
	1204	0895639-4	Quaresma		
	1207	0896296-3		0157	0893210-1
	1265	0864682-2	Lidia Ivone Ribas	0391	0896479-2
	1266	0864697-3	Ligia Franco de Brito	0590	0859633-6
	1274	0895576-2		0904	0901121-6
	1279	0900069-7	Ligia Maria da Costa	1646	0861779-8
	1302	0899579-9		1838	0901742-5
	1308	0903162-5	Ligia Maria Miranda Ficker	1514	0896550-2
	1314	0891775-9	Ligiane Barbosa da Silva	0745	0900249-5
	1349	0898063-2	Liliam Aparecida de J. D. Santo	1572	0902648-6
	1352	0901613-9			
	1385	0888358-3	Liliam Cristina Ribeiro Milan	0819	0902556-3
	1414	0891912-2	Liliam Cristina T. Nascimento	0163	0902875-3
	1421	0897501-3	Lilian Batista de Lima	0524	0871715-7
	1422	0900628-6		1433	0871694-3
	1445	0898728-8	Lilian Didoné Calomeno	0203	0874774-8
	1447	0901649-9	Lilian Elizabeth Gruszka	0334	0897287-8
Lauro Rocha Hoff	0262	0860456-6	Lilian Lúcia Brunetta	0128	0902032-8
Leandra Negrelli	1090	0888897-5	Lilian Romagna	1746	0891430-5
Leandro Ambrósio Alfieri	0958	0897198-6	Liliane Veridiane da Silva	1504	0874683-2
Leandro de Quadros	1015	0891068-9	Liliane Kruetzmann Abdo	0158	0897313-3
	1251	0897408-7	Liliane Teixeira	0508	0891036-7
Leandro Depieri	1103	0901846-8	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	1843	0902228-4
	1399	0902075-3		1846	0902212-6
Leandro Fernandes Nascentes	0872	0860732-1		1847	0903010-6
Leandro Ferreira Bernardo	0511	0896197-5	Lincoln Jefferson Ribeiro	1670	0901764-1
Leandro Galli	0561	0900743-8	Lincoln Luiz Pereira	1567	0901818-4
Leandro Isaías Campi de Almeida	1038	0894412-9	Lincoln Taylor Ferreira	1076	0901588-1
				1216	0861912-3
Leandro José Cabulon	0167	0888883-1	Lineu Edison Tomass	0236	0901616-0
Leandro Mendes	0661	0900663-5	Lisiane de Fátima Zorzo	0968	0859552-6
Leandro Negrelli	1657	0891139-3	Lívia Cabral Guimarães	0127	0901045-1
	1720	0892366-4	Lizete Rodrigues Feitosa	0518	0860771-8
	1740	0861526-7		0557	0895131-3
	1804	0860270-6		0696	0888864-6
	1832	0901517-2		0719	0897044-3
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0083	0858050-3		0738	0896318-4
Leandro Rohr Nesello	1911	0902888-0	Lizeu Adair Berto	1096	0891883-6
Leandro Sabini Ferreira	0713	0861890-2	Lizeu Nora Ribeiro	0910	0867069-1
Leandro Souza Rosa	0228	0903275-7	Lizia Cezário de Marchi	1736	0902659-9
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	0299	0860420-6		1753	0896119-1
Leila Andréia Zanato	1752	0896070-9	Lorraine Szostak	1064	0895799-5
Leila Regina de Vargas	1157	0902108-7	Lorena Cânepa Sandim	0648	0860724-9
Leodir Ceolon Júnior	0345	0896252-1	Lorena Marins Schwartz	1682	0861881-3
Leon José Frederico Rocha	0459	0902138-5	Lorena Moro Domingos	0242	0891215-8
Leonardo Baes Lino de Souza	1394	0896214-1	Loriane Leisli Azeredo	0120	0875678-5
Leonardo Camargo Marangoni	0065	0895303-9	Lorraine Milani Lopes	1019	0895668-5
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	1799	0901803-3		1149	0895944-0
Leonardo Cosme Formaio	0098	0895422-9		1207	0896296-3
Leonardo de Almeida Zanetti	1046	0901474-2	Lory Ann Vermeulen Plymenos	1265	0864682-2
	1057	0891190-6	Louise Camargo de Souza	1266	0864697-3
	1308	0903162-5		0874	0895050-3
	1349	0898063-2	Louise Mattar Assad	1213	0901810-8
	1352	0901613-9	Louise Rainer Pereira	1300	0897177-7
	1447	0901649-9	Gionédís	1862	0902952-5
				0997	0861696-4
				1010	0860240-8

	1023	0897168-8	Lucio Bagio Zanuto Junior	0417	0902891-7
	1334	0902596-7		1005	0898370-2
Lourenco Pereira Borges	0426	0896154-0	Lucius Marcus Oliveira	0010	0900754-1
Louriberto Vieira Gonçalves	0540	0860356-1		0099	0896440-1
Lourival Aparecido Cruz	0848	0862267-7		0118	0864291-1
Lourival Raimundo dos Santos	1808	0862117-2		0159	0897611-4
				0190	0895794-0
Lourivaldo da Silva Júnior	1319	0896166-0	Ludmila Ludovico de Queiroz	1394	0896214-1
Luana Camila Bueno	0898	0858377-9	Ludmila Sarita Rodrigues Simões	1108	0860349-6
Luasses Gonçalves dos Santos	0253	0890710-4			
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0287	0895089-4	Ludovico Albino Savaris	1382	0859697-0
				0211	0902104-9
	0300	0860522-5		0458	0901720-9
	0310	0860084-0	Luerti Gallina	1145	0891659-0
	0344	0896126-6	Luigi Miró Ziliotto	0467	0895184-4
	0448	0860097-7	Luilson Felipe Gonçalves	1703	0902133-0
	0450	0875248-7		1707	0902635-9
	0454	0897071-0	Luis Augusto de Queiroz	1436	0888765-8
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	1569	0902124-1	Luis Carlos de Sousa	1039	0895757-7
Lucas Fernando de Castro	0330	0894794-6		1114	0875650-7
Lucas Schenato	0018	0891450-7	Luis Carlos Migliavacca	1728	0901674-2
	0061	0891112-2	Luis Felipe Costa Sella	1539	0869022-6
	0075	0891419-6	Luis Fernando Biaggi Júnior	1030	0861648-8
	0577	0891466-5	Luis Fernando da Silva Tambellini	0332	0897135-9
Lucas Ultechak	0844	0902933-0		0340	0862072-8
Lucia Franco da Silva Gomes	0292	0900213-5		0463	0860181-4
Luciana Aparecida Linaris	1210	0901353-8		0498	0896749-9
	1258	0902447-9		0513	0899902-8
Luciana Azevedo Gomes dos Santos	0698	0890760-4	Luis Fernando de Camargo Hasegawa	0098	0895422-9
Luciana Castaldo Colósio	0175	0890686-3		0115	0902455-1
Luciana Cordeiro D. d. Oliveira	0101	0900146-9		0891	0896445-6
Luciana da Fontoura Rodrigues	0148	0891640-1	Luis Fernando Milla Sass	1878	0902162-1
Luciana de Andrade Amoroso Remer	1365	0895179-3		1992	0901943-2
Luciana Esteves Marrafão Barella	0315	0895373-1	Luis Guilherme Lange Tucunduva	1008	0901997-0
Luciana Luckner	1437	0890954-6		1558	0896909-5
Luciana Moreira dos Santos	0680	0896387-9	Luis Gustavo Barreto Ferraz	1050	0902722-7
	0757	0862184-3	Luis Gustavo Ferreira R. Lopes		
	0787	0897295-0		1161	0902718-3
Luciana Santos Costa	1938	0902300-1		1162	0902757-0
Luciane Goulin de Lazzari	0750	0810025-6/01	Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi	1403	0902645-5
Luciane Guedes de Carvalho	1346	0897010-7	Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0983	0864814-4
Luciane Kitanishi	1458	0864473-3		0065	0895303-9
Luciane Regina Rossini Farth	0887	0860278-2	Luis Henrique Guarda	0980	0902929-6
Luciano Badia	0061	0891112-2	Luis Miguel Justo da Silva	0510	0895995-7
	0075	0891419-6	Luis Oscar Six Botton	1041	0897199-3
	1585	0891518-4		1060	0894110-0
Luciano Bezerra Pomblum	0663	0901754-5		1061	0895610-9
Luciano Braga Cortes	1434	0872354-8		1071	0900637-5
Luciano Dalmolin	1187	0901953-8		1095	0891577-3
Luciano de Quadros Barradas	0208	0896756-4		1122	0894615-0
				1143	0891401-4
	0249	0902178-9		1357	0863861-9
Luciano Fernandes Motta	1533	0902573-4		1365	0895179-3
Luciano Gilvan Benassi	0448	0860097-7		1370	0897435-4
	1138	0867919-6		1379	0902768-3
Luciano Hinz Maran	0151	0897201-8		1407	0860397-2
Luciano João Teixeira Xavier	0939	0903355-0		1442	0895538-2
Luciano Marcio dos Santos	1079	0901840-6		1488	0897191-7
	1200	0891808-3		1498	0860373-2
Luciano Nei Cesconetto	1926	0902160-7	Luis Rafaele Amorese	1376	0901545-6
	1971	0902147-4	Luiz Alberto Gonçalves	1426	0902183-0
Luciano Oscar de Carvalho	1328	0899669-8	Luiz Alberto Miranda	0248	0902111-4
Luciano Soares Pereira	1851	0877845-4/01	Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	0998	0862020-4
Luciano Tadau Yamaguti Sato	0185	0902641-7	Luiz Antônio Carvalho de Julio	0967	0903104-3
			Luiz Antonio Martins B. Junior	1896	0896912-2
Luciano Teixeira Leite	0445	0902301-8		1943	0898024-5
Luciany Michelli P. d. Santos	0533	0900394-5	Luiz Antonio Pinto Santiago	0674	0890036-3
Luciarita Valquiria Hallvass	0590	0859633-6	Luiz Assi	1064	0895799-5
Lucilei Oribka	0625	0875190-6		1301	0897581-1
Lucilene Smith	0053	0888909-0		1460	0864841-1
	1142	0891317-7		1558	0896909-5
	1367	0895324-8			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1086	0864664-4	Marcelo Arthur M. Fernandes	0289	0895485-6
	1139	0871329-1	Marcelo Augusto Bertoni	0643	0858408-9
	1166	0860661-7		1056	0891140-6
	1179	0896055-2		1111	0864422-6
	1189	0902031-1		1131	0901672-8
	1199	0891683-6		1163	0860016-2
	1214	0860102-3		1186	0901673-5
	1223	0895194-0		1203	0894504-2
	1237	0902748-1		1395	0897057-0
	1248	0894512-4		1410	0864712-5
	1294	0891525-9		1517	0897040-5
	1297	0891968-4		1592	0895217-8
	1315	0894648-9		1809	0863922-7
	1320	0896394-4	Marcelo Augusto Sella	0331	0896326-6
	1337	0864846-6	Marcelo Baldassarre Cortez	0567	0859808-3
	1344	0896049-4		0804	0891574-2
	1358	0875210-3		1150	0896263-4
	1361	0891511-5	Marcelo Barzotto	0934	0895247-6
	1363	0894985-7	Marcelo Bientenez Miró	1858	0899528-2
	1378	0902296-2	Marcelo Cavalheiro	0628	0895664-7
	1382	0859697-0	Schaurich		
	1400	0902224-6		0806	0895614-7
	1406	0860024-4		0827	0888930-5
	1412	0891617-2		1228	0896418-9
	1446	0901374-7	Marcelo Cesar Maciel	0082	0902732-3
	1544	0890781-3		0131	0862158-3
Luiz Salvador	0872	0860732-1	Marcelo Cocato Steluti	0552	0891223-0
	0913	0891307-1	Marcelo Coelho Alves	1307	0902490-0
	1014	0891066-5	Marcelo Coelho da Silva	0771	0860615-5
	1117	0890791-9		1001	0888460-8
	1165	0860632-6	Marcelo Constantino	0065	0895303-9
	1208	0896563-9	Malaguido		
	1342	0892038-5	Marcelo Dalanhol	0488	0861517-8
	1456	0862225-9	Marcelo Dantas Lopes	0349	0900295-7
	1479	0891009-0	Marcelo Fabiano Flopas	0542	0860736-9
Luiz Sganzella Lopes	1178	0896022-3	Marcelo Ferreira Meireles	0599	0879831-8
Maiko Luis Odizio	1181	0896377-3		0982	0860819-3
	1709	0857288-3	Marcelo Henrique Botelho	0631	0897689-2
Majeda Denize Mohd Popp	1283	0902581-6	Palma		
Manoel Caetano Ferreira	0276	0889930-9		1035	0891559-5
Filho				1618	0879878-1
	0337	0901386-7	Marcelo Henrique F. S. d.	0444	0786033-1/01
	0989	0901160-3	Matos		
Manoel Fagundes de Oliveira	0194	0902403-7		1541	0875970-4
Manoel Ferreira Capelin	0974	0901695-1		1677	0860124-9
Manoel Messias Meira	1886	0897755-1	Marcelo Henrique Giannini	1771	0860606-6
Pereira			Marcelo Henrique M. Batista	0346	0896666-5
Manoel Monteiro de Andrade	1702	0902014-0	Marcelo Hirt dos Santos	1849	0900133-2
Manoel Pedro Hey Pacheco	0222	0862062-2	Marcelo Marco Bertoldi	0781	0891613-4
Filho			Marcelo Marquardt	1332	0902009-9
	0251	0860597-2	Marcelo Marquardt	1173	0891156-4
Manoella Manfroni Filipin	0987	0897503-7	Marcelo Martins de Souza	0504	0860592-7
Manuela de Carvalho	0761	0891542-0	Marcelo Mazur	0537	0902146-7
Sanches				1293	0890863-0
Mara Cristina Brunetti	0560	0899276-3	Marcelo Moço Corrêa	0049	0860755-4
	0704	0898800-5		0156	0890933-7
	0794	0901760-3		0284	0860061-7
	0864	0899273-2	Marcelo Orabora Angélico	1712	0860671-3
Mara Lucia Fornazari	2002	0899768-6	Marcelo Paulo Sautchuk	0512	0896210-3
Marcantônio Muniz	0742	0896901-9	Marchi		
Marcel Crippa	0871	0902040-0	Marcelo Pereira da Silva	0661	0900663-5
Marcela Dino Martini	1850	0899764-8	Marcelo Ramos	1905	0896863-4
Marcela Milczewski Batista	1849	0900133-2	Marcelo Rayes	0652	0884111-4
	1850	0899764-8	Marcelo Ricardo U. d. B.	0876	0895609-6
	0512	0896210-3	Almeida		
Marcela Virginia Thomaz	0124	0897490-5		1504	0874683-2
Marcelene Carvalho da Silva			Marcelo Rodrigues Veneri	0180	0896246-3
Ramos			Marcelo Tesheiner Cavassani	1643	0858140-2
	0272	0860799-6	Marcelo Vicente Calixto	1209	0896835-0
Marcello Cesar Pereira Filho	0517	0902602-0	Marcelo Zanon Simão	1569	0902124-1
Marcelo Adaime Duarte	0714	0873404-7	Márcia Beatriz Milano Centa	0922	0899915-5
Marcelo Alberto Gorski	0505	0861565-4	Marcia Bianchi Costa	0247	0901538-1
Borges			Márcia Cristina Sigwalt	0462	0859753-3
Marcelo Alessandro da Silva	1390	0891563-9	Valeixo		
Marcelo Andrade Campos	0189	0891924-2	Márcia Daniela C. Giuliangelli	0243	0895682-5
Silva			Márcia dos Santos Barão	0501	0901806-4
Marcelo Antonio Marquete	0981	0859896-3	Marcia Eliza de Souza	0316	0895587-5
Marcelo Aparecido C. d.	0432	0901929-2	Márcia Fernandes Bezerra	0514	0901853-3
Souza					

Marcia Gesiane da Silva	0876	0895609-6	0909	0865265-5
Márcia Loreni Gund	1010	0860240-8	1016	0891459-0
	1101	0900829-3	1017	0895266-1
	1113	0864991-6	1021	0896793-7
	1119	0891385-5	1022	0896872-3
	1171	0889354-9	1033	0891094-9
	1175	0891836-7	1034	0891106-4
	1184	0897489-2	1040	0897020-3
	1246	0890939-9	1053	0861861-1
	1249	0895150-8	1062	0895686-3
	1251	0897408-7	1079	0901840-6
	1273	0895274-3	1098	0896581-7
	1284	0857971-3	1103	0901846-8
	1298	0895562-8	1107	0902747-4
	1302	0899579-9	1108	0860349-6
	1329	0900369-2	1113	0864991-6
	1336	0864022-6	1118	0891372-8
	1349	0898063-2	1120	0891515-3
	1381	0858430-1	1134	0903270-2
	1411	0874872-9	1141	0891093-2
	1431	0864010-6	1142	0891317-7
	1649	0862309-0	1144	0891516-0
	1719	0892307-5	1145	0891659-0
Marcia Mallmann Lippert	0115	0902455-1	1156	0901981-2
Marcia Mayumi Hota Vicentini	1944	0898510-6	1164	0860534-5
Márcia Regina de Souza	1670	0901764-1	1171	0889354-9
Márcia Regina Rodrigues G. Gaspar	0676	0891555-7	1174	0891496-3
Márcia Satil Parreira	0542	0860736-9	1180	0896371-1
	0548	0861973-6	1196	0890270-5
	0573	0867662-2	1197	0891124-2
	0630	0896260-3	1198	0891373-5
	0734	0891519-1	1201	0891895-6
	0810	0896415-8	1205	0895734-4
	0812	0897103-7	1220	0891375-9
Márcia Severina Badaró	0329	0891633-6	1239	0860042-2
Marcial Barreto Casabona	1328	0899669-8	1240	0861809-1
Marcilei Gorini Pivato	1574	0860717-4	1246	0890939-9
Márcio Alexandre Cavenague	0795	0858436-3	1273	0895274-3
	0849	0862312-7	1281	0901774-7
Marcio Andrey Negrão Machado	1467	0898780-8	1285	0861204-6
	1468	0898924-0	1289	0875183-1
Márcio Antônio Sasso	1317	0895205-8	1295	0891814-1
Marcio Ari Vendruscolo	0045	0901558-3	1296	0891832-9
Márcio Ayres de Oliveira	0583	0897154-4	1299	0896450-7
	1335	0859879-2	1312	0891135-5
	1557	0896700-2	1316	0894867-4
	1580	0874905-3	1331	0901398-7
	1665	0896713-9	1333	0902478-4
	1743	0864790-9	1336	0864022-6
	1762	0901863-9	1339	0890981-3
	1772	0861464-2	1340	0891123-5
	1821	0895695-2	1343	0894247-2
Marcio Cardoso Marques	0322	0901856-4	1347	0897659-4
	0964	0901901-4	1350	0900100-3
Márcio Eduardo Moro	0408	0902560-7	1355	0902515-2
Márcio Hais de Natal Balera	0309	0901576-1	1359	0890317-3
Márcio José Brand	1669	0901713-4	1360	0890992-6
Márcio Luís Piratelli	0860	0896168-4	1367	0895324-8
Márcio Luiz Blazius	0160	0901026-6	1388	0891243-2
	0222	0862062-2	1391	0894456-1
	0292	0900213-5	1396	0897335-9
	1719	0892307-5	1399	0902075-3
Márcio Luiz Ferreira da Silva	0116	0902736-1	1409	0862142-5
Márcio Manfredini Possebon	0607	0897237-8	1416	0892255-6
	0698	0890760-4	1419	0896028-5
Márcio Marcon Marchetti	0438	0902192-9	1429	0902605-1
Márcio Nunes da Silva	0230	0895861-6	1435	0879077-4
	0672	0872423-8	1438	0891222-3
Márcio Rodrigo Frizzo	0160	0901026-6	1439	0891521-1
	0222	0862062-2	1441	0891818-9
	0292	0900213-5	1454	0860700-9
	1719	0892307-5	1455	0862175-4
Márcio Rogério Depolli	0176	0894710-0	1464	0891364-6
	0187	0891426-1	1465	0894733-3
	0889	0864673-3	1480	0891153-3
			1482	0891893-2

	1492	0900839-9		1338	0875700-2
	1497	0903269-9	Marcos de Souza	0499	0900150-3
Márcio Rubens Passold	1530	0902148-1	Marcos Dutra de Almeida	0859	0896163-9
Márcio Zanin Giroto	0349	0900295-7		1215	0860253-5
Marco Andre Soni Bacelar	0316	0895587-5		1267	0875807-6
Marco Antônio Barzotto	1099	0896886-7	Marcos Feldman Filho	0894	0901877-3
	1728	0901674-2	Marcos Fernando Landi Sírío	1535	0861521-2
Marco Antônio Bósio	0007	0891618-9	Marcos Fernando Pedroso	1261	0902730-9
	0043	0900738-7	Marcos João Rodrigues	1475	0859834-3
	0122	0892058-7	Salamunes		
Marco Antonio de Souza	0266	0895990-2	Marcos José Chechelaky	1325	0897622-7
Marco Antônio Fagundes Cunha	0985	0889281-1		1383	0862770-9
Marco Antonio Farah	1224	0895659-6	Marcos José de Paula	1042	0897376-0
Marco Antônio Gonçalves Valle	0721	0900859-1	Marcos Leate	0798	0861707-2
			Marcos Luiz Maskow	1863	0903066-8
	1351	0901284-8	Marcos Martinez Carraro	0628	0895664-7
	1692	0895767-3		1725	0896999-9
Marco Antônio Guimarães	0184	0902184-7	Marcos Odacir Aschidamini	0304	0862488-6
Marco Antonio Kaufmann	1541	0875970-4	Marcos Paulo Geromini	1490	0900188-7
	1677	0860124-9	Marcos Roberto Boeing	0494	0894600-9
Marco Antonio Langer	0843	0902636-6	Marcos Roberto de Souza Pereira	0665	0902168-3
	0978	0902733-0	Marcos Roberto Hasse	1354	0902460-2
Marco Antônio Lima Berberi	0139	0896758-8	Marcos Schwegler	0297	0902749-8
Marco Antônio Pereira Soares	0649	0861654-6	Marcos Sung Il Jo	1225	0895857-2
Marco Antonio Ribas	0330	0894794-6	Marcos Vendramini	0931	0891443-2
Marco Antonio Ribas Rampazzo	0643	0858408-9		0986	0891021-6
	0655	0896059-0	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	1718	0891765-3
	0786	0897170-8		0316	0895587-5
Marco Antonio Roesler Langer	0978	0902733-0		1032	0873763-1
Marco Antonio Tillvitz	0325	0860635-7	Marcos Wengerkiewicz	0069	0901727-8
	1822	0895744-0		0642	0902233-5
Marco Antonio Vieira	0377	0896217-2		0866	0900791-4
Marco Aurélio Barato	0203	0874774-8	Marcus Alexandre Alves	1191	0859883-6
Marco Aurélio C. Marcondes	1001	0888460-8	Marcus Aurélio Liogi	0299	0860420-6
Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti	1319	0896166-0		1182	0896900-2
Marco Aurélio Grespan	0325	0860635-7		1197	0891124-2
	1822	0895744-0	Marcus Ely Soares dos Reis	1297	0891968-4
Marco Aurélio Schetino de Lima	0599	0879831-8	Marcus Venicio Cavassin	0515	0901916-5
	1436	0888765-8		0235	0901307-6
Marco Denilson Meulam	1329	0900369-2	Marcus Vinicius de Andrade	0605	0894687-6
Marconi Freire da Fontoura Gomes	0554	0891684-3		1435	0879077-4
Marcos Adolfo Benevenuto II	1001	0888460-8	Marcus Vinicius Ginez da Silva	1453	0860366-7
Marcos Alves Veras Nogueira	0077	0896144-4	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0572	0862291-3
Marcos André da Cunha	0160	0901026-6	Mardem Marcelo Leite Cordeiro	0945	0891739-3
Marcos Antonio da Silva	1515	0896708-8	Margareth Liz Ceconello de Matos	0620	0860739-0
Marcos Antonio de Oliveira Bomfim	0574	0875307-1		0132	0863684-2
Marcos Antônio Ferreira Bueno	0215	0875752-6		0251	0860597-2
	0584	0897661-4	Margareth Zanardini	0019	0895556-0
Marcos Antonio Maier Carvalho	1294	0891525-9	Maria Adriana Pereira	0843	0902636-6
Marcos Antônio Nunes da Silva	0750	0810025-6/01	Maria Alice Castilho dos Reis	0578	0891475-4
	1227	0896259-0	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0811	0896507-1
Marcos Aurélio de Lima	0478	0875003-8		1010	0860240-8
Marcos Aurélio de Lima Júnior	0215	0875752-6		1133	0902532-3
Marcos Aurelio Negrão Machado	1467	0898780-8		1167	0861563-0
	1468	0898924-0	Maria Aparecida da Silva	1202	0891937-9
Marcos Bueno Gomes	0921	0899896-5	Maria Arlete Bernardi	1319	0896166-0
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	1256	0901694-4	Maria Augusta Corrêa Lobo	1471	0901864-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	0519	0861656-0	Maria Augusta Costa Takeuti	1478	0872087-2
	1123	0895320-0	Maria Augusta Dias de S. Manfrin	0999	0864689-1
	1211	0901548-7	Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	1967	0897955-1
	1250	0895325-5		0081	0902151-8
	1252	0898876-9	Maria Carolina Brassanini Centa	0563	0901541-8
Marcos Daniel Haeflieger	0497	0895748-8	Maria Carolina Terra Blanco	0859	0896163-9
Marcos Dauber	0586	0900280-6	Maria Celia de Resende Zanatta	0482	0897007-0
Marcos de Rezende Andrade Junior	1263	0861496-4		0490	0891274-7
				0191	0895931-3
				1189	0902031-1
				0927	0901710-3

Maria Celina Canto Álvares Corrêa	0002	0869481-5			502	0901832-4
	0003	0870105-7	Maria Valéria Grazziotin Dutra		1043	0900137-0
	0017	0889298-6	Mariana Benini Souto		1535	0861521-2
	0029	0869103-6			1751	0896062-7
	0059	0870124-2	Mariana Carvalho Waihrich		0231	0896604-5
	0060	0889200-6	Mariana Domingues da Silva		0629	0896043-2
	0094	0870071-6	Mariana Fernanda Ferri		0943	0890252-7
	0095	0870118-4	Mariana Forbeck Cunha		1461	0868998-1
	0119	0870134-8	Mariana Marçal Araújo Teixeira		1039	0895757-7
	0121	0889319-0			1264	0861602-2
	0146	0869490-4	Mariana Ozelin de Assunção		0586	0900280-6
Maria Cláudia Stansky	1117	0890791-9	Mariana Paulo Pereira		0640	0901181-2
Maria Cleusa de Andrade	0870	0901626-6			0841	0901664-6
Maria Cristina da Silva	1384	0866128-1			1800	0902470-8
Maria Cristina Fernandes	0916	0892344-8	Mariana Pereira Valério		0540	0860356-1
Maria Cristina Rudek	0294	0901415-3			0633	0900110-9
Maria Dalva Zangrandi Coppola	1000	0876251-8			0683	0897037-8
Maria das Dores V. d. Santos	1730	0901696-8			0730	0876009-4
Maria de Fátima Pequeto de Souza	0951	0902714-5	Mariana Piovezani Moreti		1146	0891931-7
Maria de Lara Donha Claro	0403	0897582-8	Mariane Cardoso Macarevich		1564	0901685-5
Maria de Lourdes A. Rodrigues	0819	0902556-3			1632	0897055-6
Maria de Lourdes fidélis	1008	0901997-0			1657	0891139-3
Maria de Lourdes Gouvea	0985	0889281-1	Mariane Peixoto Biscaia		1807	0862069-1
Maria de Lourdes Viel Pulzatto	1310	0888061-5	Mariano Antônio Cabello Cipolla		0536	0901756-9
Maria do Carmo Santa Rosa Seratto	1121	0891845-6	Mariano Casanova Thome		1502	0861726-7
Maria Eberle Araújo Marcal	0326	0862726-1	Mariélem Beatriz Fogliatto		1759	0901216-0
Maria Elizabeth Fripp dos Santos	1230	0900377-4	Marielza Fornaciari Bloot		0462	0859753-3
Maria Felícia Chedlovski	1527	0901875-9	Marielene Maria Guagnini Inácio		0235	0901307-6
	1561	0901569-6	Mariili Daluz Ribeiro Taborda		1048	0902628-4
	1797	0901484-8			1042	0897376-0
	0555	0891877-8			1527	0901875-9
Maria Fernanda Campello Dipp	0672	0872423-8			1600	0901660-8
Maria Flávia Mello Ribeiro	0169	0897499-8	Mariília Barros Breda		1123	0895320-0
Maria Gomes Sampaio	1483	0892134-2	Marina Angélica Assis Z. Furlan		0122	0892058-7
Maria Goreti Sbeghen	0961	0901232-4	Marina Blaskovski		1535	0861521-2
Maria Goretti Basilio	0973	0901424-2			1536	0861911-6
Maria Helena Lazof	1332	0902009-9			1556	0896665-8
Maria Ignês B. A. d. Nascimento	0465	0862406-4			1625	0895299-0
Maria Ilma Caruso	0213	0902789-2			1760	0901678-0
Maria Izabel Bruginski	1129	0901328-5	Marina Cerqueira Leite de F. Luís		1799	0901803-3
	1424	0901670-4			1802	0902610-2
Maria Jussara Fonseca	0359	0896391-3	Marina Codazzi da Costa		1825	0896005-2
Maria Laurete de Souza Chagas	1492	0900839-9	Marina Maria K. Nascimento		0485	0901140-1
Maria Letícia Brüsck	1127	0899290-3	Marina Michel de Macedo		0278	0891865-8
	1366	0895284-9	Marina Talamini Zilli		0777	0888881-7
	1368	0895417-8	Marineide Spaluto		0336	0901303-8
	1491	0900608-4	Marino Silva		0155	0888701-4
	1780	0890831-8	Marineide Spaluto		0186	0872072-1
	0713	0861890-2	Mário Augusto B. d. S. Júnior		1389	0891290-1
Maria Loraine Scalco Espindola	0024	0902576-5	Mário Augusto Castanha		0611	0901364-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	1698	0901726-1			0070	0902118-3
Maria Lúcia Stroparo Beraldo	1528	0901985-0	Mario Espedito Ostrovski		0220	0902604-4
Maria Lucília Gomes	0444	0786033-1/01	Mario Fernando Silvestre Garcia		1966	0897884-7
	1541	0875970-4			0260	0902189-2
	1771	0860606-6	Mario Germano Duarte		0760	0888065-3
Maria Regina Alves Macena	1536	0861911-6	Márcio Marcondes Nascimento		0587	0901705-2
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	1109	0860722-5			0610	0901095-1
Maria Regina Discini	0340	0862072-8			0612	0901453-3
	0463	0860181-4			0623	0864533-4
	0507	0875998-2			0632	0898888-9
	0513	0899902-8			0633	0900110-9
Maria Regina Vizioli de Melo	0487	0860620-6			0638	0900800-8
Maria Salete Rodrigues de Melo	0057	0902268-8			0650	0861787-0
	0927	0901710-3			0660	0899563-1
Maria Salute Somariva	0156	0890933-7			0686	0899451-6
Maria Silvia Taddei	0459	0902138-5			0705	0899912-0
					0706	0900452-2
					0708	0901336-7
					0716	0883859-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0763	0895841-4	Maurício de Oliveira Carneiro	1619	0891055-2
	0790	0900483-7	Maurício de Paula S. Guimarães	0797	0860761-2
	0792	0901711-0			
	0801	0874682-5	Maurício de Santa Cruz Arruda	0367	0903047-3
	0802	0874916-6			
	0815	0901372-3	Maurício Escandelari Milczewski	1849	0900133-2
	0816	0901411-5			
	0829	0895161-1	Maurício Gonçalves Pereira	0481	0896538-6
	0865	0899975-1	Maurício Holzkamp	0067	0897673-4
	1231	0901511-0	Mauricio Izzo Losco	1626	0895732-0
Mario Sergio Garcia	0410	0897079-6	Maurício Jacobi dos Santos	1690	0891315-3
Mário Sérgio Rocha	0271	0903321-4	Maurício José Barreto	1975	0897629-6
Marisa da Silva Sigulo	0238	0858598-8	Maurício José Morato de Toledo	0204	0875941-3
	0239	0859933-1			
Marise Isotton Mior	1483	0892134-2	Maurício Kavinski	0820	0860486-4
Maristela Buseti	0230	0895861-6		1020	0896403-8
Maristela Inês Rabuske	1157	0902108-7		1175	0891836-7
Maristela Rocio Klumb	1930	0903283-9		1229	0897774-6
	1976	0897938-0		1322	0896738-6
Mariz Mendes May	1087	0864693-5		1552	0896284-3
Mariza Helena Teixeira	0985	0889281-1		1575	0860734-5
Marjory Ellen Siviero Marini	1946	0899810-5		1593	0895363-5
Marlei Anderson de Abreu	1642	0902679-1		1614	0861900-3
Marlene Leithold	1317	0895205-8		1642	0902679-1
Marlene Lili Brehm Schmith	0953	0866872-4		1667	0898289-6
Marley Trevisan Sabadin	1021	0896793-7		1751	0896062-7
Marii Terezinha Pereira	0201	0864899-7		1757	0897082-3
Marlos Alexandre Couto Costa	1877	0898175-7		1776	0864281-5
				1812	0868619-5
Marlos Luiz Bertoni	0694	0875952-6		1820	0895691-4
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	0303	0862318-9	Mauricio Machado Fernandes	0353	0896232-9
				0368	0896815-8
	1569	0902124-1		1913	0897395-5
Marlus Jorge Domingos	0127	0901045-1	Mauricio Monteiro de B. Vieira	0749	0902044-8
Martim Canever	0323	0860195-8			
Martin Roeder Filho	0985	0889281-1	Mauricio Obladen Aguiar	0045	0901558-3
Marylisa Leonor Francisco Balbino	0818	0901965-8	Mauricio Ribeiro Scheaffer	0193	0901687-9
				0733	0890208-9
Massaki Fujimura Júnior	0269	0901977-8	Maurício Souza Bochnia	1102	0901285-5
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1011	0873223-2	Mauricio Sprenger Natividade	0967	0903104-3
			Mauricio Tucunduva Blanco	0933	0891583-1
	1012	0875675-4	Maurício Vieira	0570	0860723-2
	1086	0864664-4	Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0010	0900754-1
	1139	0871329-1			
	1166	0860661-7		0099	0896440-1
	1179	0896055-2		0118	0864291-1
	1199	0891683-6		0159	0897611-4
	1214	0860102-3		0190	0895794-0
	1223	0895194-0	Mauro André Krupp	1900	0902169-0
	1294	0891525-9	Mauro Aparecido	1575	0860734-5
	1297	0891968-4	Mauro Aparecido Moriggi	1069	0898068-7
	1315	0894648-9	Mauro Cesar Martins de Souza	0287	0895089-4
	1320	0896394-4			
	1337	0864846-6	Mauro Czelusniak	0996	0861421-7
	1344	0896049-4	Mauro Sérgio Guedes Nastari	0852	0891279-2
	1358	0875210-3		0874	0895050-3
	1361	0891511-5		1094	0891543-7
	1363	0894985-7		1277	0896636-7
	1406	0860024-4		1338	0875700-2
	1412	0891617-2		1365	0895179-3
	1544	0890781-3		1386	0888895-1
Mauricéa de L. P. d. L. Parubocz	0096	0875274-7		1437	0890954-6
				1552	0896284-3
Maurício Alcântara da Silva	1596	0898894-7	Mauro Zarpelão	1031	0861855-3
	1688	0890351-5	Max Hercílio Gonçalves	1313	0891488-1
	1714	0861988-7	Max Humberto Recuero	0675	0890929-3
	1748	0894797-7	Maximilian Zerek	0534	0900735-6
	1833	0901546-3	Mayara Farias de Souza	0445	0902301-8
Maurício Barbosa dos Santos	1013	0891006-9	Maycon Dólevan Sabakevski	1169	0864559-8
	1065	0896133-1	Maykon Del Canale Ribeiro	1261	0902730-9
Maurício Beleski de Carvalho	0016	0888603-3	Maykon Jonatha Richter	1681	0861797-6
	0520	0861898-8	Maylin Maffini	1605	0902439-7
	1746	0891430-5		1657	0891139-3
Maurício Brunetta Giacomelli	1952	0896609-0		1720	0892366-4
	1985	0897174-6		1740	0861526-7
Maurício de Godoy Garcia Duarte	0546	0861920-5		1804	0860270-6
				1832	0901517-2
Maurício de Jesus Tozetti	0904	0901121-6	Melina Breckenfeld Reck	0336	0901303-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Melissa de Albuquerque S. Vidal	1627	0895999-5		1690	0891315-3
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	0449	0874969-7		1708	0849422-0
Melissa dos Santos Magalhães	0542	0860736-9		1714	0861988-7
Mércia Vasconcelos	0079	0899477-0		1718	0891765-3
	0233	0899684-5		1721	0895567-3
michael vinicius de oliveira	1534	0902696-2		1783	0891855-2
Michel dos Santos	1394	0896214-1	Milton Luiz Cleve Küster	1787	0895646-9
Michel Fegury Junior	0453	0895900-8		1829	0897402-5
	0491	0891455-2		0536	0901756-9
Michel Laureanti	0330	0894794-6		0540	0860356-1
Michele Garcia Franco de Godoy	0752	0860318-1		0543	0860749-6
Michele Inácio de Souza da Silca	0860	0896168-4		0562	0901315-8
Michele Sayuri Hashimoto	0052	0875553-3		0574	0875307-1
Michele Tatiane Souto Costa	0350	0900546-9		0576	0891165-3
Michelle Aparecida Mendes Zimer	1840	0902141-2		0589	0902703-2
Michelle Braga Vidal	1022	0896872-3		0616	0903165-6
	1034	0891106-4		0633	0900110-9
	1079	0901840-6		0639	0900803-9
	1103	0901846-8		0644	0860224-4
	1107	0902747-4		0646	0860341-0
	1180	0896371-1		0647	0860428-2
	1271	0891312-2		0649	0861654-6
	1296	0891832-9		0656	0896082-9
	1331	0901398-7		0658	0896779-7
	1333	0902478-4		0663	0901754-5
	1343	0894247-2		0664	0901850-2
	1355	0902515-2		0668	0860919-8
	1388	0891243-2		0680	0896387-9
	1391	0894456-1		0682	0897019-0
	1399	0902075-3		0683	0897037-8
	1439	0891521-1		0699	0891052-1
	1465	0894733-3		0703	0896096-3
Michelle de Carvalho do Amarante	1915	0897959-9		0707	0900745-2
Michelle Gonçalves Dias	0280	0895879-8		0711	0860303-0
	1269	0890896-9		0715	0875658-3
	1326	0897704-4		0716	0883859-5
	1405	0859971-1		0727	0860769-8
	1431	0864010-6		0730	0876009-4
	1694	0896368-4		0739	0896321-1
	1698	0901726-1		0740	0896587-9
Michelle Lebarbenchon Massignan	0518	0860771-8		0757	0862184-3
Michelle Pinterich	0155	0888701-4		0760	0888065-3
Michelle Schuster Neumann	1625	0895299-0		0766	0897535-9
	1636	0901562-7		0774	0863688-0
	1705	0902533-0		0776	0876581-1
	1727	0901554-5		0787	0897295-0
	1738	0902746-7		0795	0858436-3
	1769	0858415-4	Milton Machado	0822	0862043-7
Michelli Ferraz Buzato	1620	0891397-5	Milton Miró Vernalha Filho	0834	0897021-0
Michelly Alberti	0539	0860064-8		0845	0860579-4
	0643	0858408-9		0849	0862312-7
Mieko Ito	0516	0902186-1		0862	0896540-6
	1342	0892038-5		0881	0900960-9
	1375	0901482-4		0188	0891819-6
	1683	0862169-6		0451	0891196-8
	1742	0862448-2		0991	0901680-0
	1828	0897024-1		0887	0860278-2
Miguel Fernando Romio	0194	0902403-7		0997	0861696-4
Miguel Nicolau Júnior	0473	0901811-5		1311	0890931-3
Miguelito Régis Cargnin	0401	0896891-8		1341	0891454-5
	1979	0901666-0		0779	0891146-8
Mikaeli Freitas	1479	0891009-0		0057	0902268-8
Mikhael Chahine	1528	0901985-0		0927	0901710-3
Milena Kloster Salonski Alves	0998	0862020-4		0011	0901593-2
Milken Jacqueline C. Jacomini	1484	0895730-6		1593	0895363-5
	1584	0891376-6		0993	0902071-5
	1591	0895163-5		0364	0899778-2
	1659	0891570-4		1192	0860758-5
	1684	0863205-1		0728	0861679-3
				1728	0901674-2
				1284	0857971-3
				1875	0896287-4
				0616	0903165-6
				0715	0875658-3
				0606	0896520-4
				1778	0887929-8

Moriane Portella Garcia	1504	0874683-2	Nelson Ferreira de Freitas Filho	0423	0899397-7
	1588	0892121-5			
	1620	0891397-5	Nelson João Schaikoski	0174	0862975-4
	1720	0892366-4	Nelson Luís Ribeiro	0478	0875003-8
	1725	0896999-9	Nelson Luiz Nouvel Alessio	0612	0901453-3
	1790	0896524-2		0623	0864533-4
	1827	0896432-9		0624	0872061-8
Moshe Labiak Evangelista	0631	0897689-2		0650	0861787-0
Mozar Tadeu Lopes	0584	0897661-4		0673	0875806-9
Mozarte de Quadros Junior	1097	0896134-8		0708	0901336-7
Mozer Sepeca	1546	0891417-2		0763	0895841-4
	1557	0896700-2		0800	0867690-6
	1615	0863991-2		0802	0874916-6
	1616	0864475-7		0829	0895161-1
	1653	0889369-0		0865	0899975-1
Mumir Bakkar	1600	0901660-8	Nelson Paschoalotto	1658	0891448-7
Murillo Araújo de Almeida	0076	0895347-1		1717	0891591-3
	0233	0899684-5		1736	0902659-9
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0636	0900684-4		1753	0896119-1
	0637	0900721-2		1789	0896292-5
	0679	0896015-8	Nelson Pereira dos Santos	1962	0903098-0
	0768	0900961-6	Nelson Pilla Filho	0820	0860486-4
	0769	0901994-9		1507	0888892-0
	0789	0899624-9		1667	0898289-6
	0830	0896093-2		1826	0896309-5
	0838	0899279-4	Nerei Alberto Bernardi	0316	0895587-5
	0084	0864772-1		0856	0891908-8
Murilo Aparecido Corrêa de Souza			Nereida Galindo de Almeida Milreu	1486	0896334-8
Murilo Celso Ferri	1044	0901197-0	Neri Antonio Garbin	0331	0896326-6
	1387	0891197-5	Neri Luiz Cenzi	1003	0891584-8
Murilo Cleve Machado	0716	0883859-5	Nésio Dias	0582	0896745-1
Murilo Freitas	1571	0902489-7	Nestor Valdo Visintim	0992	0901769-6
Murilo Ubirajara Guse	0439	0903384-1	Neusa Gruber	1801	0902598-1
Nádia Carenina P. Taniguti	0225	0901441-3	Nevaldo Soares da Cruz	1004	0896947-5
Nádia Mazurek	0778	0888934-3	Nevaldo Francisco Cazella	0850	0864641-1
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	0680	0896387-9	Newton Bueno Lacerda	1092	0891298-7
	0757	0862184-3	Newton Carlos Moratto	0799	0864649-7
	0787	0897295-0	Newton Dorneles Saratt	0552	0891223-0
	1541	0875970-4		1058	0891234-3
Naoto Yamasaki	0188	0891819-6		1125	0896562-2
	0451	0891196-8		1135	0860176-3
	0991	0901680-0		1212	0901612-2
Nara Denise Bastos	1883	0896297-0		1215	0860253-5
Naradiba Silamara Guerra de Souza	1350	0900100-3		1267	0875807-6
				1648	0862155-2
Natália de Moura Falcão	0143	0861133-2		1663	0896410-3
Natalia Rotta de Figueiredo	0691	0861935-6	Nichelle Bellandi Zapelini	1819	0895214-7
Natália Schneider Vázquez	1840	0902141-2	Nilo Noronha Dias	0850	0864641-1
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA	1124	0895785-1	Nilson Gonçalves Costa	1506	0887703-4
Natalina Lopes Pinheiro	1853	0897427-2	Niito Sales Vieira	0629	0896043-2
	1888	0899347-7	Nilton Antônio de Almeida Maia	1270	0891219-6
Natanael Gorte Camargo	0495	0895183-7	Nilton Bussi	0549	0865257-3
Nathália Kowalski Fontana	0811	0896507-1	Nilton Cesar Avila	0485	0901140-1
	1010	0860240-8	Nilton Cesar Ceniccola	0629	0896043-2
	1133	0902532-3	Nilton Luiz Pacheco Loures	1501	0860553-0
	1167	0861563-0	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	0759	0875330-0
	1202	0891937-9	Noé Aparecido da Costa	0988	0899312-4
	1319	0896166-0	Noeli de Souza Machado	1529	0902121-0
	1471	0901864-6	Noeme Francisco Siqueira	1262	0860180-7
	1478	0872087-2	Noemia Aparecida Pereira Vieira	0563	0901541-8
Nayane Guastala	0914	0891606-9	Norberto Targino da Silva	1348	0897741-7
Naylor André das Chagas Lima	1351	0901284-8		1662	0896207-6
Neide Aparecida Feijó	0797	0860761-2		1745	0890220-5
Neimar Batista	0027	0860686-4	Norton Emmel Mühlbeier	1585	0891518-4
	0938	0902624-6	Odacyr Carlos Prigol	1645	0860609-7
	1732	0901854-0	Odair Cordeiro dos Santos	1741	0861555-8
Nelcides Alves Bueno	1029	0860401-1	Odécio Luiz Peralta	1277	0896636-7
Neliane Regina Huve Musskopf	0930	0862283-1	Odete de Fátima P. d. Almeida	0385	0901859-5
Nelo Gabriel da Silva	0795	0858436-3	Odilon Alexandre S. M. Pereira	0328	0891605-2
Nelson Amâncio Madalena	0116	0902736-1	Odilon Mendes Júnior	0515	0901916-5
Nelson Antônio Gomes Junior	0933	0891583-1		0945	0891739-3
			Odilon Reinhardt	0242	0891215-8
			Odir Antônio Gotardo	1900	0902169-0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Oduvaldo de Souza Calixto	0784	0896442-5	Pablo Henrique R. B. Acosta	0373	0899434-5
Oksana Pohlod Maciel	1487	0897149-3	Pablo Rodrigues Alves	0053	0888909-0
Olaia Passos Antunes	0478	0875003-8		0198	0859963-9
Oldemar Mariano	0552	0891223-0		0200	0861794-5
	0565	0902058-2	Pâmela Bianca Nunes Klimiont	0564	0902052-0
	1054	0864164-9			
	1101	0900829-3	Pamela Reginatto	1483	0892134-2
	1128	0900350-3	Paola de Almeida Petris	0799	0864649-7
	1137	0862274-2	Pascoal Muzeli Neto	1143	0891401-4
	1169	0864559-8	Patrícia Alves Correia	0849	0862312-7
	1260	0902464-0	Patrícia Borba Taras	1484	0895730-6
	1434	0872354-8		1817	0892040-5
	1673	0902090-0	Patricia Danielle C. d. Cruz	0414	0898044-7
Olide João de Ganzer	0806	0895614-7	Patrícia de Barros C. Casillo	0132	0863684-2
	1082	0858153-9	Patricia de Limas N. L. Lopes	0922	0899915-5
	1089	0875312-2	Patrícia dos Santos Machado	0212	0902424-6
	1193	0861470-0	Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	0134	0889185-4
	1459	0864600-0	Patrícia Ferreira Pomoceno	0128	0902032-8
	1460	0864841-1	Patrícia Francisco de Souza	1105	0902136-1
	1478	0872087-2	Patrícia Marchi Marin	0805	0895395-7
	1559	0898284-1	Patrícia Munhoz e Silva	0936	0901918-9
Olide Joao de Ganzer	1637	0901617-7	Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	1824	0895884-9
Olide João de Ganzer	1697	0901523-0			
Olimpio Marcelo Picoli	0881	0900960-9	Patrícia Piazzaroli	0561	0900743-8
Olinto Roberto Terra	1226	0896156-4	Patricia Picini	1915	0897959-9
Olívio Gamboa Panucci	1022	0896872-3	Patrícia Pizzano Caggiano	1996	0896312-2
	1033	0891094-9	Patricia Pontaroli Jansen	1087	0864693-5
	1034	0891106-4		1577	0861851-5
	1041	0897199-3		1714	0861988-7
	1118	0891372-8	Patrícia Scharlene A. Tofanelli	1589	0894315-5
	1120	0891515-3			
	1180	0896371-1	Patrícia Silvana Einhardt Meulam	1329	0900369-2
	1343	0894247-2	Patrícia Sipoli Coutinho Thanes	0997	0861696-4
	1347	0897659-4			
	1416	0892255-6	Paula Christina Dias Laranjeiro	0086	0891040-1
	1439	0891521-1			
	1480	0891153-3	Paula Cristina Dantas Domingues	0782	0891878-5
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	1373	0901451-9	Paula Cristina Gimenes Teodoro	0960	0900455-3
	1374	0901468-4	Paula D'Amico Pedriali	0519	0861656-0
Omar Yassim	0322	0901856-4	Paula Gisele Piquevis de Moraes	1546	0891417-2
	1027	0901721-6			
Omires Pedroso do Nascimento	0080	0899551-1			
	0174	0862975-4	Paula Marquete	1588	0892121-5
Onivaldo Paulino Reganin	0494	0894600-9		1189	0902031-1
Orlando Anzoategui Júnior	1373	0901451-9	Paula Mena Cortarelli	1836	0901707-6
	1374	0901468-4	Paula Regina Dal'Alba	0229	0890856-5
	1375	0901482-4	Paula Renata Nobre Zanusso	1111	0864422-6
Orlando Luís Santos Fedvyczky	1282	0902398-1	Paula Rodrigues Peres	0084	0864772-1
Orlando Moisés Fisher Pessuti	0185	0902641-7	Paula Santin Mazaró	0543	0860749-6
			Paulo Alceu Dalle Laste	0051	0863761-4
	0445	0902301-8	Paulo Alves Nogueira	1955	0898092-3
Oscar Estanislau Nasihgil	0554	0891684-3	Paulo Armando Caetano de Oliveira	1700	0901969-6
Oscar João Mugnol	0896	0902143-6			
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	0732	0889066-4	Paulo Augusto do Nascimento Schön	0321	0901605-7
Oscar Silvério de Souza	1190	0902438-0		0662	0901693-7
Osires Geraldo Kapp	0442	0902152-5	Paulo Ayres Barreto	0255	0900114-7
Oslí de Souza Machado	0145	0866177-4	Paulo Celso Costa	1868	0898891-6
	0726	0860177-0	Paulo Cesar Gradela Filho	1470	0901679-7
Osmar Hécias Schwartz Júnior	0691	0861935-6	Paulo Cesar Braga Menescal	0724	0901630-0
Oswaldo Antonio do N. Benkendorf	0963	0901899-9		0767	0900279-3
Oswaldo Benedito Buniotti	0683	0897037-8	Paulo César de Lara	1675	0902603-7
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	1495	0902276-0	Paulo Cesar Gonçalves Valle	0667	0860260-0
Oswaldo Espinola Junior	1018	0895648-3		0877	0895764-2
	1115	0888316-5	Paulo Cesar Tieni	0290	0897294-3
	1287	0864048-0	PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI	1556	0896665-8
	1311	0890931-3	Paulo Cortellini	0340	0862072-8
Oswaldo Marques de Souza	1670	0901764-1		0463	0860181-4
Oswaldo Hiran de Mello M. Filho	0371	0899078-7	Paulo Donato Marinho Gonçalves	1186	0901673-5
Oswaldo Telles	1154	0898825-2	Paulo Eduardo Fecchio dos Santos	1880	0902259-9
Otávio Augusto Ferraro	1226	0896156-4	Paulo Fernando Paz Alarcón	0350	0900546-9
			Paulo Giovanni Fornazari	1119	0891385-5
				1244	0889144-3
				1309	0860206-6

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	1450	0902357-0	Pedro Henrique de Finis Sobania	0601	0890843-8
Paulo Henrique Berehulka	0170	0901289-3	Pedro Henrique Feitosa	0228	0903275-7
	0661	0900663-5	Pedro Henrique Souza	0710	0901990-1
Paulo Henrique Borna Santoro	0765	0896393-7	Pedro Henrique Turin de Oliveira	0925	0901504-5
	1077	0901595-6	Pedro José de Almeida	0279	0891914-6
Paulo Henrique Gardemann	0812	0897103-7	Pedro Lopes	1129	0901328-5
	1144	0891516-0	Pedro Marcolino Costa	0818	0901965-8
Paulo Henrique Maluli Mendes	0468	0895272-9	Pedro Marcos Mantovanello	1228	0896418-9
Paulo Henrique Petrocini	1090	0888897-5	Pedro Maria Martendal de Araújo	0992	0901769-6
Paulo Hernani de Menezes Júnior	0966	0902938-5	Pedro Otávio Gomes de Oliveira	0367	0903047-3
Paulo Marcelo Seixas	0873	0867098-2	Pedro Pavoni Neto	0076	0895347-1
Paulo Martinez Sampaio Mota	0328	0891605-2	Pedro Roberto Romão	1168	0861828-6
Paulo Martins	0215	0875752-6	Pedro Stefanichen	1037	0894103-5
Paulo Nobuo Tsuchiya	0134	0889185-4		1112	0864461-3
	0465	0862406-4		1206	0896003-8
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	1990	0899131-9		1462	0890379-3
Paulo Ribeiro Júnior	0233	0899684-5		1776	0864281-5
Paulo Ricardo Rodrigues Miranda	0397	0900290-2		1812	0868619-5
Paulo Roberto Anghinoni	1588	0892121-5	Percio Alves da Silva	1823	0895772-4
	1620	0891397-5	Peregrino Dias Rosa Neto	0760	0888065-3
	1790	0896524-2	Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1467	0898780-8
Paulo Roberto Belo	0457	0901086-2		1023	0897168-8
Paulo Roberto Correa	0695	0888567-2		1402	0902427-7
Paulo Roberto dos Santos	0929	0860737-6	Peterson Martin Dantas	1308	0903162-5
Paulo Roberto Ferreira Motta	0169	0897499-8	Petronio Cardoso	1936	0901261-5
Paulo Roberto Ferreira Silveira	0962	0901749-4	Piero de Sousa Pinto	1917	0899788-8
Paulo Roberto Gomes	1072	0900771-2	Pio Carlos Freiria Junior	1583	0891365-3
	1104	0902053-7	Piratan Araújo Filho	1428	0902421-5
Paulo Roberto Gongora Ferraz	0277	0891862-7	Plínio Antônio Aranha Júnior	0965	0901995-6
Paulo Roberto Luviseti	0710	0901990-1	Plínio Ricardo Scappini Junior	1533	0902573-4
Paulo Roberto Marcondes Júnior	1984	0896373-5	Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	1259	0902462-6
Paulo Roberto Marques Hapner	0466	0890522-4		1362	0891601-4
Paulo Roberto Martins	1393	0895474-3		1390	0891563-9
Paulo Roberto Mozzer	0901	0871857-0	Poliani Steffani Sisti	0257	0900881-3
Paulo Roberto Pires	0956	0889353-2	Priscila Amancio de Vargas	0197	0858862-3
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0781	0891613-4	Priscila Caramori Toledo	1010	0860240-8
	1283	0902581-6		1167	0861563-0
Paulo Roberto Vigna	1611	0860306-1		1202	0891937-9
Paulo Sérgio Braga	0751	0859945-1	Priscila Dantas Cuenca	1541	0875970-4
	1429	0902605-1		1825	0896005-2
Paulo Sérgio Guedes	0843	0902636-6	Priscila de Lima C. Bogatschov	0813	0901098-2
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	0883	0901489-3		0860	0896168-4
Paulo Sérgio S. Cachoeira	0945	0891739-3	Priscila Kei Sato	1446	0901374-7
Paulo Sérgio Trento	1348	0897741-7	Priscila kovalski	1599	0901614-6
Paulo Sérgio Winckler	1500	0860465-5	Priscila Loureiro Stricagnolo	1611	0860306-1
	1505	0879937-5	Priscila Luciene Santos de Lima	1842	0900913-0
	1656	0891034-3	Priscila Nery	0501	0901806-4
	1676	0902743-6	Priscila Pereira G. Rodrigues	1116	0890490-7
	1689	0890938-2		1151	0897187-3
	1785	0894974-4		1183	0897018-3
	1794	0897735-9	Priscila Perelles	0064	0894755-9
	1837	0901729-2		0781	0891613-4
Paulo Vani Costa	1055	0889865-7		0872	0860732-1
Paulo Vinício Fortes Filho	0250	0902481-1		0918	0896370-4
Pedro Augusto Cruz Porto	1041	0897199-3		0983	0864814-4
	1060	0894110-0	Priscila Segala Kalluf	1007	0901582-9
	1442	0895538-2	Priscila Wallbach Silva	0593	0862016-0
Pedro Carlos Palma	0631	0897689-2		0188	0891819-6
	1035	0891559-5		0451	0891196-8
	1305	0902433-5	Priscilla Cláudia de O. Pereira	0893	0901697-5
	1356	0902740-5	Priscilla dos Santos F. Malta	1421	0897501-3
	1496	0902443-1	Priscilla Placha	0407	0899900-4
	1618	0879878-1	Pryscilla Antunes da Mota Paes	0547	0861938-7
Pedro Emilio Neumann T. Rodrigues	2006	0902916-9	Rachel Ordonio Domingos	0711	0860303-0
Pedro Faleiros Canhan	0609	0899743-9	Rafael Alencar Rodrigues	0485	0901140-1
	1420	0896100-2	RAFAEL ANDRIGO	1234	0902181-6
			TSCHOKE		
			Rafael Antônio Pellizzetti	0923	0900319-2

Rafael Augusto Silva Domingues	0010	0900754-1	Rafaella Gussella de Lima	0643	0858408-9
Rafael Barreto Bornhausen	0182	0898130-8		1111	0864422-6
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho	0580	0895813-0		1163	0860016-2
Rafael Cotlinski Canzan	1855	0898760-6		1203	0894504-2
Rafael Cristiano Brugnerotto	1784	0891905-7		1313	0891488-1
Rafael da Silva Gomes	0943	0890252-7		1410	0864712-5
Rafael de Lima Felcar	1167	0861563-0		1489	0897441-2
	1263	0861496-4		1517	0897040-5
	1364	0895085-6		1592	0895217-8
Rafael de Oliveira Guimarães	1474	0902856-8	Raffael Santos Benassi	1879	0902193-6
Rafael de Rezende Giraldi	1240	0861809-1	Raje Mustapha Kassem	1692	0895767-3
	1372	0900306-5	Ramon de Medeiros Nogueira	1851	0877845-4/01
Rafael de Souza Silva	0078	0896814-1	Ramon Fraiz Moraes do Valle	1801	0902598-1
Rafael do Prado	1892	0902495-5	Raphael Anderson Luque	0944	0891537-9
Rafael Eduardo Bernartt	0588	0902664-0	Raphael Dias Sampaio	0420	0896261-0
	0688	0901715-8		1121	0891845-6
Rafael Fernandes da Silva	0468	0895272-9	Raphael Duarte da Silva	1356	0902740-5
Rafael Furtado Madi	1043	0900137-0		1496	0902443-1
Rafael Justus de Brito	0516	0902186-1	Raphael Taques Pilatti	0826	0875985-5
Rafael Loiola Cardoso	1684	0863205-1	Raphael Tostes Salin e Souza	1789	0896292-5
Rafael Lucas Garcia	0568	0859943-7			
	0575	0876004-9	Raquel Angela Tomei	1341	0891454-5
	0594	0862031-7	Raquel Celoni Dombroski	1051	0903328-3
	0619	0860156-1	Raquel Costa de Souza Magrin	0510	0895995-7
	0647	0860428-2			
	0729	0876000-1	Raquel Moreno	0816	0901411-5
	0739	0896321-1	Raquel Parreira Mussi	0646	0860341-0
	0744	0897312-6	Raquel Regina Bento Farah	0773	0862173-0
	0832	0896452-1	Raquel Santos Champe	0926	0901703-8
Rafael Luís Freitas Hatchesbach	1350	0900100-3	Raquel Soboleski Cavalheiro	0303	0862318-9
Rafael Macedo Rocha Loures	0811	0896507-1	Raul Barbi	0695	0888567-2
	1133	0902532-3	Raul José Prolo	0074	0863231-1
Rafael Machado Alves	1848	0902116-9	Rebeca Soares Trindade	0629	0896043-2
Rafael Marcon de Brito	0089	0902099-3	Regiane do Rocio F. Berrisch	1564	0901685-5
Rafael Martins Bordinhão	0797	0860761-2	Regina Alves de Carvalho	1508	0890970-0
Rafael Michelon	1203	0894504-2	Regina Célia Takahara Tozetti	0904	0901121-6
	1517	0897040-5	Regina de Melo Silva	1423	0901290-6
Rafael Nogueira da Gama	0722	0900994-5		1546	0891417-2
Rafael Otávio D. d. Nascimento	1922	0896674-7		1572	0902648-6
				1588	0892121-5
Rafael Ricci Fernandes	1241	0862697-5		1715	0864460-6
Rafael Rossi Ramos	0319	0896854-5	Regina Maria Tonni Mugnol	0896	0902143-6
Rafael Santos Carneiro	0541	0860726-3	Reginaldo Caselato	1072	0900771-2
	0548	0861973-6	Reginaldo Mazzetto Moron	0306	0891850-7
	0702	0895773-1		0941	0876574-6
	0734	0891519-1	Reginaldo Monticelli	0988	0899312-4
Rafael Sartori Alvares	0930	0862283-1	Reimar Renato Rodrigues	0020	0896386-2
Rafael Souza Moro	0456	0900404-6	Reinaldo Caetano dos Santos	1259	0902462-6
Rafael Vinícius Massignani	0461	0858402-7	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	1094	0891543-7
Rafael Viva Gonzalez	1278	0897093-6	reinaldo luis tadeu r. mandaliti	1410	0864712-5
Rafaela Almeida do Amaral	0268	0901168-9	Reinaldo Mirico Aronis	0846	0860720-1
Rafaela de Aguilar Rodrigues	1795	0900928-1		1014	0891066-5
Rafaela Denes Vialle	0745	0900249-5		1038	0894412-9
Rafaela Polydoro Küster	0536	0901756-9		1064	0895799-5
	0543	0860749-6		1082	0858153-9
	0576	0891165-3		1089	0875312-2
	0644	0860224-4		1114	0875650-7
	0646	0860341-0		1126	0897712-6
	0647	0860428-2		1138	0867919-6
	0649	0861654-6		1191	0859883-6
	0663	0901754-5		1193	0861470-0
	0664	0901850-2		1218	0864794-7
	0680	0896387-9		1222	0891942-0
	0682	0897019-0		1243	0871986-6
	0699	0891052-1		1286	0861420-0
	0711	0860303-0		1301	0897581-1
	0739	0896321-1		1386	0888895-1
	0740	0896587-9		1393	0895474-3
	0757	0862184-3		1397	0901362-7
	0787	0897295-0		1402	0902427-7
	0822	0862043-7		1460	0864841-1
	0834	0897021-0		1511	0896273-0
	0845	0860579-4			
	0862	0896540-6			

	1558	0896909-5			1044	0901197-0
	1559	0898284-1		Ricardo Barros de Assis	0260	0902189-2
	1578	0862432-4		Ricardo Caldas	0285	0872040-9
	1623	0894954-2		Ricardo Daminelli Frey	1074	0901421-1
	1649	0862309-0		Ricardo Domingues Brito	0783	0891954-0
	1656	0891034-3		Ricardo Donald Pereira	0324	0860215-5
	1687	0889845-5		Ricardo dos Santos Lobo	0080	0899551-1
	1722	0895982-0		Ricardo dos Santos Massoqueti	0219	0902154-9
	1752	0896070-9		Ricardo Felippi Ardanaz	0539	0860064-8
	1755	0897008-7		Ricardo Fernando de Souza	1252	0898876-9
	1756	0897049-8		Ricardo Ferreira Damião Júnior	1944	0898510-6
	1788	0896265-8		Ricardo Furlan	0582	0896745-1
Renata Antunes Garcia	1817	0892040-5			0603	0891460-3
Renata Caroline Talevi da Costa	0754	0860733-8			0604	0891625-4
	1024	0897893-6			0653	0891588-6
	1028	0860004-2			0700	0891260-3
	1085	0862203-3			0703	0896096-3
	1148	0895765-9			0717	0891970-4
	1149	0895944-0			0804	0891574-2
	1185	0898074-5			0828	0891526-6
	1207	0896296-3			0853	0891445-6
	1265	0864682-2			0956	0889353-2
	1274	0895576-2		Ricardo Ivankio	0866	0900791-4
	1279	0900069-7		Ricardo José Carneletto	1154	0898825-2
	1302	0899579-9			1608	0902697-9
	1349	0898063-2		Ricardo Laffranchi	1384	0866128-1
	1414	0891912-2		Ricardo Mandu	1924	0898561-3
	1458	0864473-3		Ricardo Martins Kaminski	0771	0860615-5
Renata Cristina Costa	1057	0891190-6		Ricardo Martins Vilarinho	0488	0861517-8
	1308	0903162-5		Ricardo Miara Schuarts	0715	0875658-3
	1352	0901613-9		Ricardo Pinto Manoera	1934	0898586-0
	1447	0901649-9		Ricardo Rigotti Alice	0425	0903271-9
Renata de Souza Araújo	1501	0860553-0		Ricardo Rosetti Piva	0132	0863684-2
Renata Dequêch	1085	0862203-3		Ricardo Zampier	0068	0900272-4
Renata Farah Pereira de Castro	0148	0891640-1			0914	0891606-9
Renata Guerra de Andrade Max	1056	0891140-6		Richardson Carvalho	1351	0901284-8
	1111	0864422-6		Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	1382	0859697-0
	1395	0897057-0		Rita de Cassia Maistro Tenório	0138	0896577-3
	1489	0897441-2		Robertei Aldo Queiroz	0906	0902262-6
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	0451	0891196-8		Roberta Andrioli Pereira de Mello	1489	0897441-2
Renata Kawassaki Siqueira	0731	0888220-4		Roberta Baracat	0491	0891455-2
Renata Leticia Doná	0048	0902861-9		Roberta Botelho B. T. Ribas	0339	0861491-9
Renata Modesto Guimarães	1132	0901740-1		Roberta Carolina Faeda Crivari	0700	0891260-3
	1303	0901017-7			0828	0891526-6
Renata Montenegro Balan Xavier	0163	0902875-3			0956	0889353-2
Renata Paccola Mesquita	1474	0902856-8		Roberta Cordeiro Marcondes	1160	0902709-4
Renata Pereira Costa de Oliveira	1549	0895464-7		Roberta Macedo Vironda	1436	0888765-8
	1784	0891905-7		Roberto Antônio Busato	0565	0902058-2
Renata Raposo Schaphauser	1397	0901362-7			1260	0902464-0
Renato Abujanra Fillis	0798	0861707-2			1485	0896108-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0334	0897287-8			1673	0902090-0
	0441	0903125-2		Roberto Antonio Endres	1308	0903162-5
Renato Beltrami	1467	0898780-8		Roberto Gloss Malta	1701	0901974-7
Renato da Silva Oliveira	1830	0897431-6			1763	0902102-5
Renato de Oliveira	1786	0895571-7		Roberto Haddad	1855	0898760-6
Renato de Souza Boff Cardoso	0599	0879831-8		Roberto Kaiserlian Marmo	1280	0901590-1
Renato Goes de Macedo	1155	0899911-7		Roberto Laffranchi	1384	0866128-1
	1311	0890931-3		Roberto Machado Filho	1275	0895775-5
Renato José Borgert	0339	0861491-9		Roberto Marcelino Duarte	0078	0896814-1
Renato Kleber Borba	0262	0860456-6			0805	0895395-7
Renato Tavares Yabe	0143	0861133-2		Roberto Massão Sugimoto	0328	0891605-2
Renato Torino	1506	0887703-4		Roberto Murawski Rabello Junior	0803	0891489-8
Renato Vargas Guasque	1303	0901017-7		Roberto Nascimento Ribeiro	0195	0902471-5
Rene Toedter	0321	0901605-7			1212	0901612-2
	0724	0901630-0		Roberto Nunes de Lima Filho	0266	0895990-2
	0767	0900279-3		Roberto Oscar Pedrosa da Luz	0395	0899230-7
Reni Baggio	0616	0903165-6		Roberto Rolim de Moura Junior	0386	0901979-2
Ricardo Alberto Escher	1988	0898687-2		Roberval Kugler Mendes	0645	0860264-8
Ricardo Alberto Kanayama	0441	0903125-2		Robson Adriano de Oliveira	0564	0902052-0
Ricardo Andraus	0211	0902104-9				

Robson Marcelo Antunes Martins	0312	0864696-6			0717	0891970-4
Robson Sakai Garcia	0522	0862024-2			0803	0891489-8
	0544	0861816-6		Rodrinei Cristian Braun	0074	0863231-1
	0548	0861973-6		Roger de Castro Gotardi	1987	0898437-2
	0551	0890890-7		Roger Oliveira Lopes	0302	0862006-4
	0568	0859943-7		Roger Striker Trigueiros	0065	0895303-9
	0576	0891165-3		Rogério Augusto da Silva	1664	0896533-1
	0579	0891662-7			1770	0860450-4
	0581	0896561-5			1791	0896641-8
	0589	0902703-2		Rogério Calazans da Silva	1430	0859790-6
	0592	0861862-8		Rogério Distefano	0144	0862040-6
	0621	0861854-6		Rogério Grohmann Sfoggia	1666	0897128-4
	0641	0901743-2			1793	0896930-0
	0644	0860224-4		Rogério Guedes Pereira	1441	0891818-9
	0651	0862105-2		Rogério Iraze Marcondes Carneiro	0196	0902623-9
	0682	0897019-0		Rogério Irineu Ojeda	0882	0901359-0
	0687	0901189-8		Rogério Lenadro da Silva	0753	0860669-3
	0690	0861924-3		Rogério Nicolau	1912	0896303-3
	0693	0871850-1		Rogério Pellegrini	1956	0898923-3
	0702	0895773-1		Rogério Raizi Belice	0428	0896816-5
	0734	0891519-1		Rogério Resina Molez	1517	0897040-5
	0740	0896587-9			1666	0897128-4
	0746	0901408-8		Rogério Segatto F. d. Silva	1050	0902722-7
	0747	0901706-9			1161	0902718-3
	0755	0861805-3			1162	0902757-0
	0756	0862033-1			1403	0902645-5
	0758	0864831-5		Rogério Tadeu da Silva	0394	0898138-4
	0770	0857506-6		Rolf Koerner Junior	0517	0902602-0
	0772	0861618-0		Romara Costa Borges da Silva	0444	0786033-1/01
	0775	0864534-1		Romero César Santos de L. Júnior	0503	0902125-8
	0796	0860277-5		Rômulo Colvara	0231	0896604-5
	0809	0896040-1		Rômulo Vinicius Finato	1160	0902709-4
	0836	0899251-6		Ronald Mayr Veiga Brandalize	0427	0896687-4
	0845	0860579-4			1978	0899714-8
	0847	0861837-5		Ronaldo Camilo	0398	0901963-4
Robson Souza Neuba	1629	0896030-5			0399	0902172-7
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	1195	0874639-4			1918	0901661-5
Rodolfo José Schwarzbach	0339	0861491-9			1958	0901651-9
	0502	0901832-4			1963	0903127-6
	0514	0901853-3			1982	0902766-9
Rodolpho Eric Moreno Dalan	0766	0897535-9		Ronaldo Gomes Neves	0721	0900859-1
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	0329	0891633-6		Ronaldo Guedes Pereira	0187	0891426-1
Rodrigo Alves de Oliveira	1674	0902565-2			1016	0891459-0
Rodrigo Alves Rodrigues	0215	0875752-6			1141	0891093-2
Rodrigo Biezus	0475	0860371-8			1174	0891496-3
	0499	0900150-3			1198	0891373-5
	0597	0875147-5			1201	0891895-6
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	1292	0890452-7			1220	0891375-9
Rodrigo Cademartori Lise	1590	0894335-7			1271	0891312-2
Rodrigo Carlesso Moraes	0745	0900249-5			1296	0891832-9
	0779	0891146-8			1312	0891135-5
Rodrigo Castor de Mattos	1450	0902357-0			1340	0891123-5
Rodrigo da Costa Gomes	0541	0860726-3			1441	0891818-9
	0678	0895275-0			1464	0891364-6
Rodrigo de Souza	0924	0900923-6		Ronaldo Gusmão	0008	0896569-1
Rodrigo Fiad Pasini	0599	0879831-8		Ronaldo Leal Rolanski	1188	0901999-4
Rodrigo Francisco Fernandes	1868	0898891-6		Ronaldo Olmo	0004	0883711-0
Rodrigo Garcia Salmazo	0492	0891529-7		Ronan Wielewski Botelho	1698	0901726-1
Rodrigo Golombieski Siben	0842	0901882-4		Rone Marcos Brandalize	0427	0896687-4
Rodrigo Krambeck Valente	1378	0902296-2			1978	0899714-8
Rodrigo Longo	0555	0891877-8		Ronei Juliano Fogaça Weiss	1796	0901270-4
Rodrigo Luís Kanayama	0441	0903125-2		Roni Everson Favero	0455	0897449-8
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0326	0862726-1		Roni Peter Zangari	0683	0897037-8
	0332	0897135-9		Ronildo Gonçalves da Silva	0056	0900673-1
	0485	0901140-1		Rony Cesar Bergamasco	0907	0860003-5
	0486	0901354-5		Rony César Centenaro Valenza	1074	0901421-1
Rodrigo Matos Roriz	0497	0895748-8		Roque Sutil	0863	0897262-1
Rodrigo Mello da Motta Lima	0335	0900514-7		Rosa Akemi Massuke	0854	0891571-1
Rodrigo Mendes dos Santos	0164	0857622-5		ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO	1528	0901985-0
Rodrigo Mombach Cremonese	1809	0863922-7		Rosalina Maria de Q. Scheffer	0913	0891307-1
Rodrigo Rodrigues da Costa	0653	0891588-6		Rosalina Mustasso Garcia	0946	0895721-7
	0701	0894560-0				

Rosana Benencase	0797	0860761-2	Sandra Maria Panek Wander	0842	0901882-4
Rosana Christine Hasse	1332	0902009-9	Sandra Regina Gasparotti de Souza	1024	0897893-6
Rosana Rigonato Junqueira	0324	0860215-5	Sandra Regina Marcolino Costa	0818	0901965-8
	0912	0880034-6	Sandra Regina Rodrigues	0781	0891613-4
Rosane Aparecida Ross	0937	0902062-6		0959	0900266-6
Rosane Cristina Magalhães	1371	0899718-6		0983	0864814-4
Rosane Pabst Caldeira Smuczek	0515	0901916-5		1007	0901582-9
Rosângela da Rosa Corrêa	1519	0897273-4	Sandra Rita Menegatti de Lima	0192	0896054-5
	1632	0897055-6	Sandro Bernardo da Silva	1894	0896143-7
	1657	0891139-3	Sandro Gregório da Silva	0779	0891146-8
Rosângela Dias Guerreiro	0610	0901095-1	Sandro Henrique Trovão	1009	0903220-2
	0815	0901372-3	Sandro Lunard Nicoladeli	0253	0890710-4
Roselice Franceli Campana	0483	0897127-7	Sandro Rafael Barioni de Matos	0595	0863507-0
Rosemar Angelo Melo	1131	0901672-8	Sandro Roberto Vieira	1948	0901987-4
	1133	0902532-3		1969	0898987-7
	1213	0901810-8	Santino Ruchinski	1244	0889144-3
	1471	0901864-6	Sarah Abdul Baki	0559	0896376-6
Rosemari Policeno de Camargo	1369	0896013-4	Sarah Martins	0350	0900546-9
Rosemery Brenner Dessotti	0813	0901098-2	Saulo Bonat de Mello	0530	0897053-2
	0860	0896168-4		0531	0897110-2
Rosi Mary Martelli	0015	0875461-0		0549	0865257-3
Rosilaine Vargas	1936	0901261-5		0681	0896536-2
Rosney Massarotto de Oliveira	1282	0902398-1		0768	0900961-6
Rossandra Pavani Nagai	0727	0860769-8		0830	0896093-2
Rozane Machado Marconato	0580	0895813-0	Saulo Henrique Boff	0216	0889803-7
Rozângela Maria Carnieletto Paese	1608	0902697-9	Savine Mertig Martins Prado	0165	0863199-8
Rubens Alexandre da Silva	0882	0901359-0		0843	0902636-6
Rubens Carlos Bittencourt	0016	0888603-3		0892	0896639-8
Rubens Cesar Teles Florenzano	0600	0888921-6		0940	0860729-4
Rubens Henrique de França	0334	0897287-8	Sayonara Tossulino de Almeida	1187	0901953-8
	1025	0898833-4	Scheila Camargo Coelho Tosin	1428	0902421-5
Rubens José da Costa	1729	0901682-4	Sebastião da Silva Ferreira	1485	0896108-8
Rubens Rossini Filho	1351	0901284-8	Sebastião de Medeiros	1401	0902256-8
Rubens Steiner	1858	0899528-2	Sebastião Fidelis	0526	0875957-1
Rubia Andrade Fagundes	0612	0901453-3	Sebastião Mendes da Silva	1444	0896659-0
	0638	0900800-8	Sebastião Pereira Rocha	0041	0896570-4
	0686	0899451-6	Sebastião Seiji Tokunaga	0636	0900684-4
	0706	0900452-2		0637	0900721-2
	0708	0901336-7		0679	0896015-8
	0800	0867690-6		0768	0900961-6
	0801	0874682-5		0769	0901994-9
Rubiêlle Giovana B. Magagnin	0565	0902058-2		0789	0899624-9
	1673	0902090-0		0830	0896093-2
Rui Carlos Aparecido Piccolo	0043	0900738-7	Selma Eliana de Paula Assis	0474	0902284-2
Rui Dalton Miecznikowski	1045	0901360-3	Sérgio Antônio Meda	1461	0868998-1
Rui Ferraz Paciornik	0589	0902703-2	Sérgio Barros da Silva	0181	0897261-4
Rui Francisco Garmus	1084	0861483-7	Sergio Bond Reis	0372	0899209-2
Ruth de Godoy Machado Nogara	0209	0897050-1	Sergio de Aragon Ferreira	1528	0901985-0
Ruy Fonsatti Júnior	0488	0861517-8	Sérgio Eduardo Canella	0562	0901315-8
Ruy Luiz Falcão Novaes	1280	0901590-1		0903	0896545-1
Ruy Ribeiro	1415	0891945-1	Sérgio Eduardo da Silva	0924	0900923-6
Rycharde Farah	0091	0902672-2	Sérgio Leal Martinez	0526	0875957-1
	0116	0902736-1	Sergio Leal Martinez	0654	0895701-5
Sabrina Ferrari	0820	0860486-4	Sérgio Luiz Rodrigues da Silva	0328	0891605-2
Sadi Bonatto	1219	0891303-3			
	1729	0901682-4	Sérgio Paulo França de Almeida	0840	0901631-7
Sadi Meine	1921	0896109-5	Sérgio Renato Dalla Costa	0035	0864444-2
Salette Teresinha de Souza	0134	0889185-4	Sergio Ricardo Fior	1051	0903328-3
Salma Elias Eid Serigato	1501	0860553-0	Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0731	0888220-4
Samir Mattar Assad	1855	0898760-6	Sérgio Schulze	1510	0895467-8
	1862	0902952-5		1520	0897536-6
Samir Naouaf Halabi	1373	0901451-9		1536	0861911-6
	1374	0901468-4	Sergio Schulze	1540	0875945-1
Samuel Martins	1045	0901360-3	Sérgio Schulze	1549	0895464-7
Samuel Torquato	0478	0875003-8		1551	0895791-9
Samuel Walker Alves de Lara	1245	0890369-7		1610	0859862-7
	1780	0890831-8		1655	0890200-3
Sandra Bernadete Geara Cardoso	1746	0891430-5		1686	0887942-1
Sandra Bertipaglia	1919	0902803-7		1760	0901678-0
Sandra Jussara Richter	1247	0891656-9		1796	0901270-4

	1816	0891980-0	Solange Thomé	0996	0861421-7
Sérgio Simão Dias	0082	0902732-3	Solon Brasil Junior	0255	0900114-7
Sérgio Siu Mon	1097	0896134-8	Sônia Aparecida Yadomi	0447	0859958-8
Shaiane Carneiro	0599	0879831-8	Sônia Letícia de Mélio Cardoso	0286	0891523-5
	1436	0888765-8			
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	1279	0900069-7	Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0221	0860681-9
	1308	0903162-5	Sonny Brasil de Campos Guimarães	1105	0902136-1
	1447	0901649-9	Soraia Al Farah	0048	0902861-9
Sheila Brusamolin Waituke	1291	0888978-5	Soraia Araújo Pinholato	0365	0902221-5
Sheila Evelize Ribeiro	0569	0860325-6	Stela Marlene Schwerz	0671	0864687-7
Sheyla Graças de Sousa	0890	0896251-4		1233	0901789-8
Shirleny Maria dos Santos Massei	0885	0902033-5	Stephanie Zago de Carvalho	0596	0864684-6
			Suelen Gutierrez	1069	0898068-7
Shiroko Numata	1060	0894110-0	Sueli Cristina Rohn Bepalhok	1977	0899197-7
	1304	0902188-5	Sueli Rosa	0622	0863236-6
	1447	0901649-9	Sueli Sandra Agostinho R. Botta	0511	0896197-5
Sidclei José Godois	0899	0864368-7	Suellen Lourenço Gimenes	1531	0902179-6
	1679	0860715-0		1734	0902191-2
Sidney Francisco Martins	1391	0894456-1	Suely Cristina Mühlstedt	0501	0901806-4
	1465	0894733-3	Suely Tamiko Maeoka	1126	0897712-6
Silene Hirata	1700	0901969-6	Susani Trovo Felipe de Oliveira	0779	0891146-8
Silmara Simone Strazzi Barreto	1330	0900649-5	Susi Rodrigues Hespanhol	1048	0902628-4
Silmara Stroparo	1662	0896207-6	Suzana Rodrigues da Silva Orlando	0585	0900116-1
	1707	0902635-9	Suzana Valenza Manocchio	1097	0896134-8
Silvana Cristina Cruz e Melo	0960	0900455-3		1595	0896099-4
Silvana da Silva	0064	0894755-9	Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	0741	0896718-4
Silvana de Mello Guzzo	0773	0862173-0	Swellen Yano da Silva	0183	0901667-7
	0916	0892344-8		0259	0901669-1
Silvana Eleutério Ribeiro	1428	0902421-5	Taciano Pock	0502	0901832-4
Silvana Mendes Helmes	1370	0897435-4	Tadeu Karasek Junior	0654	0895701-5
Silvana Tormem	1745	0890220-5	Taiana Valejo Rocha	1154	0898825-2
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	1015	0891068-9	Talita Mari Burgath	1697	0901523-0
			Talita Santos Gatti Siqueira	1057	0891190-6
	1509	0895120-0		1159	0902660-2
Sílvia Benaduce Casella	1137	0862274-2	Tâmilly Rafaela de Oliveira	1258	0902447-9
Sílvia Elisabeth Naime	0671	0864687-7	Tania Aparecida Saiki	0823	0862799-4
Sílvia Fátima Soares	0130	0861587-0	Tânia Eliza Maciel Alves	0995	0860501-6
Sílvia Helena Carvalho	0020	0896386-2	Tânia Mara Sbanow Witkowski	1580	0874905-3
Sílvia Maria de Andrade	1478	0872087-2	Tânia Maristela Munhoz	0846	0860720-1
Sílvia Regina Gazda	0450	0875248-7	Tânia Valéria de Oliveira Oliver	0031	0897061-4
	0646	0860341-0		0878	0895792-6
Silvino de Assis Brandão Neto	0978	0902733-0		1678	0860297-7
	1173	0891156-4	Tarcisio Araújo Kroetz	0237	0902092-4
Silvio Binhara	0480	0891631-2		0336	0901303-8
Silvio Cesar de Medeiros	1070	0899349-1	Tatiana Burigo	0313	0872379-5
Silvio José Farinholi Arcuri	0415	0898194-2	Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	0524	0871715-7
Silvio Luiz Januário	0623	0864533-4	Tatiana Piasecki Kaminski	0622	0863236-6
	0800	0867690-6		1353	0901889-3
Silvio Luiz Rossi Kissula	0896	0902143-6	Tatiana Rodrigues	1582	0891154-0
Simara Zonta	1569	0902124-1	Tatiana Simoes Saraiva	1327	0899234-5
Simone Andreatti e Silva	0819	0902556-3	Tatiana Tavares de Campos	0532	0897347-9
Simone Bueno de Miranda Lagana	1328	0899669-8		0660	0899563-1
				0794	0901760-3
Simone Daiane Rosa	1343	0894247-2	Tatiana Valesca Vroblewski	0864	0899273-2
	1347	0897659-4		1535	0861521-2
	1416	0892255-6		1536	0861911-6
	1454	0860700-9		1540	0875945-1
Simone Kohler	0117	0858224-3		1551	0895791-9
	0189	0891924-2		1556	0896665-8
Simone Maria Monteiro Fleig	1184	0897489-2		1625	0895299-0
Simone Marques Szesz	1375	0901482-4		1637	0901617-7
Simone Martins Cunha	0560	0899276-3		1655	0890200-3
	0704	0898800-5		1675	0902603-7
	0794	0901760-3		1686	0887942-1
	0817	0901935-0		1695	0896922-8
	0837	0899252-3		1697	0901523-0
	0864	0899273-2		1770	0860450-4
Simone Molletta	1090	0888897-5		1813	0890145-7
Simone Rodrigues Duarte Costa	0255	0900114-7		1816	0891980-0
Sirlei Cavalheiro dos Santos	1008	0901997-0	Tatiane Aparecida Lange	1257	0902088-0
Solange da Silva Machado	1752	0896070-9			
SOLANGE DE SANTA DORO	1556	0896665-8			
Solange Fatima Stunder	1902	0903001-7			

Tatiane Marin Grein	1946	0899810-5	Tiago Schroeder Russi	0871	0902040-0
Tatiane Muncinelli	0691	0861935-6	Tiago Spohr Chiesa	1520	0897536-6
	0799	0864649-7		1579	0874702-2
	0863	0897262-1	Ticiane Reis de Andrade	1560	0901370-9
	1740	0861526-7	Tirone Cardoso de Aguiar	0489	0890956-0
Tatiane Parzianello	0938	0902624-6		0566	0902180-9
Tatiany Zanatta Salvador	1440	0891544-4		0825	0864778-3
Télia Cristiane Oliveira Alves	0911	0867545-6		0971	0896006-9
Temis Chenso da Silva	1351	0901284-8		1028	0860004-2
Rabelo				1036	0891958-8
Teófilo Stefanichen Neto	1511	0896273-0		1053	0861861-1
Tércio Amaral de Camargo	0449	0874969-7		1062	0895686-3
Teresa Celina de A. A. Wambier	0024	0902576-5		1098	0896581-7
	1011	0873223-2		1116	0890490-7
	1038	0894412-9		1122	0894615-0
	1072	0900771-2		1149	0895944-0
	1080	0902294-8		1152	0897519-5
	1086	0864664-4		1164	0860534-5
	1139	0871329-1		1179	0896055-2
	1166	0860661-7		1196	0890270-5
	1214	0860102-3		1199	0891683-6
	1297	0891968-4		1232	0901700-7
	1315	0894648-9		1285	0861204-6
	1358	0875210-3		1290	0875915-3
	1361	0891511-5		1295	0891814-1
	1363	0894985-7		1337	0864846-6
	1378	0902296-2		1344	0896049-4
	1400	0902224-6		1357	0863861-9
	1406	0860024-4		1359	0890317-3
Tereza Cristina B. Marinoni	0157	0893210-1		1407	0860397-2
Thais Malachini	0574	0875307-1		1412	0891617-2
	0658	0896779-7		1631	0896707-1
	0668	0860919-8	Toramatu Tanaka	1529	0902121-0
	0707	0900745-2	Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0589	0902703-2
	0727	0860769-8		0668	0860919-8
	0774	0863688-0		0707	0900745-2
	0776	0876581-1		0727	0860769-8
Thais Maria Dambros	0752	0860318-1		0774	0863688-0
Thais Pontes de Oliveira	0319	0896854-5	Tulio Marcelo Denig Bandeira	0207	0896532-4
	0598	0875348-2	Ulisses Cabral Bispo Ferreira	0719	0897044-3
Thais Regina Mylius Monteiro	1700	0901969-6	Ursula Ernlund S. Guimarães	1108	0860349-6
Thaisa Cristina Cantoni	1214	0860102-3		1113	0864991-6
	1215	0860253-5		1171	0889354-9
	1250	0895325-5		1336	0864022-6
	1267	0875807-6		1360	0890992-6
Thaisa Pereira Mello	1071	0900637-5	Vagner César Teixeira Romão	1644	0859887-4
	1691	0895672-9		0634	0900172-9
Thaise Formigari Fontana	1007	0901582-9	Valdeci Wenceslau Barão Marques		
Tharik de Tharso Thanés	0997	0861696-4		0915	0891639-8
Thelma Hayashi Akamine	0140	0898834-1		1624	0895206-5
	0326	0862726-1	Valdemar Morás	0879	0897873-4
	0843	0902636-6	Valdinei Aparecido Marcossi	1334	0902596-7
Thiago Caversan Antunes	0877	0895764-2	Valdinei Santos Silva	0481	0896538-6
Thiago de Freitas Marcolini	1432	0864654-8	Valdir de Souza Dantas	0145	0866177-4
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	1652	0888865-3	Valdir Demartine de Castro	1640	0902452-0
	1474	0902856-8	Valdir Judai	0040	0895393-3
Thiago Fernando Corrêa	0871	0902040-0	Valdir Julio Ulbrich	1391	0894456-1
Thiago Haviaras da Silva	0519	0861656-0	Valdir Oliveira	1465	0894733-3
Thiago José Mantovani de Azevedo				0810	0896415-8
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	1023	0897168-8	Valdir Rogério Zonta	1306	0902474-6
Thiago Stevam do Nascimento	0736	0894871-8	Valdivia Marques da Silva	0552	0891223-0
Thiago Todeschini Oliveira	0464	0861610-4	Valéria Caramuru Cicarelli	1002	0891167-7
Thiago Vinicius P. Bitencourt	0784	0896442-5		1112	0864461-3
Thiara Rando Bezerra Siroti	1492	0900839-9		1182	0896900-2
Thomas Benes Felsberg	1836	0901707-6		1276	0895853-4
Thomas Luiz Pierozan	0882	0901359-0		1345	0896277-8
Thomé Sabbag Neto	0337	0901386-7		1486	0896334-8
	0989	0901160-3		1506	0887703-4
Thyrza Maris da Cruz Rocha	0462	0859753-3		1516	0896768-4
Tiago Brene Oliveira	0078	0896814-1		1542	0876198-6
	0988	0899312-4		1555	0896539-3
Thiago Ruppel	0184	0902184-7		1586	0891703-3
Tiago Schreiner Garcez Lopes	0292	0900213-5		1619	0891055-2
				1629	0896030-5
				1650	0864618-2

	1724	0896651-4	Vinicius de Andrade Mendes	0645	0860264-8
	1739	0860480-2	Vinicius Gonçalves	0583	0897154-4
	1769	0858415-4		1335	0859879-2
	1794	0897735-9		1546	0891417-2
	1811	0868157-0		1580	0874905-3
Valéria dos Santos Tondato	0191	0895931-3		1743	0864790-9
Valéria Gherardi Alves de Souza	1278	0897093-6		1772	0861464-2
Valéria Hatschbach	0479	0891573-5	Vinicius Klein	1821	0895695-2
Valéria Silva Galdino	0813	0901098-2		0013	0862330-5
	0968	0859552-6		0188	0891819-6
Valeria Suzana Ruiz	1387	0891197-5		0317	0896002-1
Valiana Wargha Calliari	0325	0860635-7	Vinicius Leoncio	0870	0901626-6
	0478	0875003-8	Vinicius Ludwig Valdez	0957	0891125-9
	0507	0875998-2	Vinicius Occhi Françoço	0751	0859945-1
Valmir Schreiner Maran	0038	0891386-2		1429	0902605-1
	1353	0901889-3	Vinicius Secafen Mingati	1474	0902856-8
Valmor Antonio Padilha Filho	0055	0900568-5	Vinicius Teixeira Monteiro	0081	0902151-8
Valnei Pinheiro da Veiga	1614	0861900-3	Vinya Mara Anderes D. Oliveira	1737	0902675-3
Valquiria Bassetti Prochmann	0013	0862330-5	Virgílio Cesar de Melo	0057	0902268-8
	0139	0896758-8	Virgílio Samuel Martinez Calomeno	0386	0901979-2
	0144	0862040-6	Virginia de Fátima Reis Teixeira	1087	0864693-5
	0268	0901168-9	Virgínia Neusa Costa Mazzucco	1605	0902439-7
	0278	0891865-8		1680	0861782-5
Valter Kisielewicz	1272	0895111-1		1744	0888773-0
Valter Peres	1261	0902730-9		1758	0897236-1
Valter Scarpin	0930	0862283-1	Virgínia Toniolo Zander	0196	0902623-9
Vanda de Oliveira Cardoso	1672	0902085-9	Vital Cassol da Rocha	0291	0899807-8
Vanderlei José Follador	0421	0897574-6		0953	0866872-4
	0850	0864641-1	Vitor Eduardo Hüffner Pardal	0759	0875330-0
Vanderlei Lanz	0157	0893210-1		1081	0902606-8
Vanessa Cristina Veit Aguiar	0930	0862283-1	Vivian Regina Lazzaris	1907	0899418-1
Vanessa das Neves Picouto Zolin	0917	0894808-5		1972	0902214-0
Vanessa Falavinha Frohlich	0900	0864453-1	Vivian Regina Zambrim	0831	0896397-5
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	1209	0896835-0	Viviane Brisola	1481	0891435-0
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	1505	0879937-5	Viviane Karina Teixeira	1537	0862572-3
	1553	0896347-5		1590	0894335-7
	1746	0891430-5	Viviane Karla da Silva Netto	1634	0899333-3
Vanessa Mehret Hilgemberg	1628	0896014-1	Viviane Pomini Ramos	1268	0890382-0
Vanessa Michelle Gonzalez	1178	0896022-3		0319	0896854-5
Vanessa Paludzyszyn	1700	0901969-6	Wagner André Johansson	1327	0899234-5
Vania Bogado de Souza Di Raimo	0471	0896035-0	Wagner Cardeal Oganauskas	1711	0860581-4
Vânia Maria Forlín	0419	0896137-9		0724	0901630-0
Vânia Regina Mamesso	0585	0900116-1		0767	0900279-3
	0753	0860669-3	Wagner de Oliveira Barros	1759	0901216-0
Vânia Wongschowski	0867	0901269-1	Wagner Ramos	0469	0895714-2
Vera Lúcia Gomes	0969	0862037-9	Wagner Taporoski Moreli	0654	0895701-5
Verena Cristina Borba	0515	0901916-5	Wagner Yamashita	0709	0901800-2
Veridiana Andrade Silva	0591	0860587-6	Waldemar Ernesto Feiertag Junior	0068	0900272-4
Veridiana Mendes Lazzari Zaine	1064	0895799-5		0914	0891606-9
Verônica Dias	1769	0858415-4	Waldemar Michio Doy	0390	0896361-5
Vicente de Paula	1836	0901707-6	Waldi José Degasperí Junior	0275	0876624-1
Vicente Magalhães	0608	0899629-4	Waldir Figueiredo Reccanello	0452	0895374-8
	1092	0891298-7		1532	0902435-9
Vicente Paula Santos	0338	0901419-1	Walter Borges Carneiro	0951	0902714-5
Victicia Kinaski Gonçalves	1530	0902148-1	Walter Bruno Cunha da Rocha	0541	0860726-3
Victor Alexandre Bomfim Marins	1190	0902438-0		0678	0895275-0
Victor Anício de Godoy M. Correa	0936	0901918-9	Walter Dantas de Melo	0487	0860620-6
Victor Carniati Franco	0123	0894084-5	Walter Gonçalves	0676	0891555-7
	0204	0875941-3	Walter José de Fontes	1741	0861555-8
Victor Geraldo Jorge	0946	0895721-7	Wandemir de Souza	1282	0902398-1
Victor Hugo Trennepohl	1270	0891219-6	Wanderlei de Paula Barreto	0590	0859633-6
	1377	0901980-5	Wanderley Antonio de Freitas	0715	0875658-3
Vigando Luiz Valcanaia	1066	0896179-7	Wanderley do Carmo	0333	0897227-2
Vilma Thomal	0105	0862162-7	Wanderval Polachini	0994	0902140-5
Vilmar Cozer	1648	0862155-2	Washington Luiz Stelle Teixeira	0382	0899112-4
Vinicius Barneze	1025	0898833-4		0712	0861741-4
Vinicius Carvalho Fernandes	0123	0894084-5		0726	0860177-0
	0204	0875941-3	Wellington Eduardo Ludke	1140	0874665-4
Vinicius da Silva Borba	0008	0896569-1	Wellington Farinhuka da Silva	0846	0860720-1
	0212	0902424-6		1656	0891034-3
				1711	0860581-4

Wellington Luís Gralike	1754	0896294-9
Wellinton Lincoln Seco	0700	0891260-3
Welton de Farias Fogaça	0011	0901593-2
	0177	0895237-0
Werner Aumann	0631	0897689-2
	1003	0891584-8
Werner Backes	1446	0901374-7
Werner Schumann Junior	0631	0897689-2
Weslei Vendruscolo	0199	0860674-4
	0241	0882574-3
	0252	0868329-6
Wesley Izidoro Pereira	0410	0897079-6
Wesley Macedo de Souza	1222	0891942-0
Wesley Toledo Ribeiro	1060	0894110-0
	1447	0901649-9
	1458	0864473-3
Wesley Tomaszewski	0731	0888220-4
	0958	0897198-6
	1997	0897212-1
Wilder Sabaini dos Santos	0969	0862037-9
Willian Zendrini Buzingnani	1168	0861828-6
William Cantuária da Silva	1204	0895639-4
William Esperidião David	1988	0898687-2
William Maia Rocha da Silva	1211	0901548-7
	1995	0903261-3
William Moreira Castilho	0464	0861610-4
Willian Carneiro Bianeck	1874	0896106-4
Willian Train Júnior	0582	0896745-1
	0626	0875900-2
Willians Eidy Yoshizumi	0597	0875147-5
	1851	0877845-4/01
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	0024	0902576-5
Wilmar Aloísio Pereira dos Santos	0524	0871715-7
Wilson Candido Wenceslau Junior	0777	0888881-7
Wilson da SilvaFaria	1188	0901999-4
Wilson José Andersen Ballão	0965	0901995-6
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	0525	0875155-7
Wilson Naldo Grube Filho	0040	0895393-3
Wilson Pereira	0106	0863618-8
Wilson Ricardo Morosini d. Santos	0209	0897050-1
Wilson Roberto de Lima	1595	0896099-4
Wilton Ferrari Jacomini	0009	0897802-5
Yara Flores Lopes Stroppa	1951	0896165-3
Yara Sueli Lang	0735	0892111-9
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0039	0894307-3
	0451	0891196-8
Yuri John Forselini	1820	0895691-4
Zandaira da Silva	0405	0897902-0
Zaqueu Subtil de Oliveira	0050	0862054-0
	0144	0862040-6
	0254	0897343-1
	0310	0860084-0
	1011	0873223-2
	1012	0875675-4
	1017	0895266-1
	1061	0895610-9
	1083	0860019-3
	1086	0864664-4
	1095	0891577-3
	1151	0897187-3
	1170	0889049-3
	1205	0895734-4
	1223	0895194-0
	1315	0894648-9
	1358	0875210-3
	1361	0891511-5
	1363	0894985-7
	1406	0860024-4
	1409	0862142-5
	1482	0891893-2
	1488	0897191-7
Zuleika Loureiro Giotto	1132	0901740-1

1ª Câmara Cível

1º Processo 0861863-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00552925820108160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, José Roberto Reale. Apelado: Kumon Instituto de Educação Sc Ltda. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Flavio Lucas de Menezes Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

2º Processo 0869481-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075837520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

3º Processo 0870105-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071429420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

4º Processo 0883711-0 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007086320088160094 Embargos a Arrematação. Apelante: Luis Fernando de Oliveira Romero. Advogado: Ronaldo Olmo. Apelado: Edevaldo Francelino Vieira, Iraci Lopes Vieira, Município de Iporã. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

5º Processo 0891493-2 Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003684720048160131 Cobrança. Autor: Assunta Leonardi Fontana, Ângelo Benini, Amilton Maranoski, João Dias dos Santos, Enio Pereira Comonello. Advogado: Alceu Renato Jacobs. Réu: Município de Pato Branco. Advogado: Angélica Socca César Recuero. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

6º Processo 0891517-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008896020028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Lincoln Gomes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

7º Processo 0891618-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00098543420098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Apelado: Cleide Maria Aran Borin, Antonio Carlos Aran. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

8º Processo 0896569-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00316742120098160014 Cobrança. Apelante: Conceição Aparecida Aldenuchi, Julio César Sales, Maria Amélia R Viezorkosky, Matilde Dorigo Andreo, Regina Maria Guedes, Solange Peres Ruiz, Sônia Aparecida Milani da Silva, Vilma Martinez Rodrigues. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

9º Processo 0897802-5 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008660920068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Jurandir da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

10º Processo 0900754-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000376 Embargos a Execução. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

11º Processo 0901593-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347405120108160021 Anulatória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Adelino Lajanoski, Ailton Ferreira de Melo, Alessandro Batista de Oliveira, Alexandre Sala (maior de 60 anos), Angelina Maria Zeni (maior de 60 anos), Antonio Jesus da Cruz, Caetano Sevegnini, Domitilo Eusebio Peletti (maior de 60 anos), Francisco Agostinho da Silva, Geraldo Jose Zeni, Isaias Batista Ferraz, Jandira de Oliveira Americano (maior de 60 anos), Jerusa Cristina Bertaioli, João Carlos Galvão, Luzia Ferrari, Maria de Fatima Bertolino, Nilda Bernardes da Silva Bailicaka, Osmar Amaral, Paulo Martins da Rosa, Pedro Xavier dos Santos. Advogado: Moacir Francisco Vozniak. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

12º Processo 0902363-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000669 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Helder Fraga Abelha. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

13º Processo 0862330-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00103281020108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Maria Aparecida da Costa. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 0864493-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000881019938160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Apelado: Maria Justina Sartori Stiirmer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

15º Processo 0875461-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022575320098160004 Indenização. Apelante (1): Quision Rodcz, Dulce Consuelo Pinto Rodcz. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

16º Processo 0888603-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042221720118160030 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Estado do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Daniele Neves da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Interessado: Armindo Firmino da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

17º Processo 0889298-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064287120068160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

18º Processo 0891450-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007913620068160131 Reparação de Danos. Apelante (1): Paulo Sérgio Zequin. Advogado: Lucas Schenato. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

19º Processo 0895556-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017420920108160028 Mandado de Segurança. Apelante: Rosi Nascimento das Neves Lisboa. Advogado: Margareth Zanardini. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Helinton Andreatta Dalprá. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 0896386-2 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009893920108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Rosemeiry Aparecida Aldighieri de Brito, Marina dos Santos Camargo, Elizete Verenka de Souza, Maria Nascimento Ribeiro, Raquel Aparecida Cavani, Graci Maria Pereira, Maria de Lourdes Dal Pozzo, Maria Kozak, Antonio Kizak. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Helena Carvalho, Carolina Correa do Amaral Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 0896590-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013911620078160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Alessandro Renato de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

22º Processo 0902378-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000455 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Benedito Lucio Trinetto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

23º Processo 0902393-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000482 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Cesar Pizaia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

24º Processo 0902576-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009712220128160170 Embargos a Execução. Agravante: Banco Caterpillar Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

25º Processo 0902590-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000840 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia,

Elisabete Nehrke. Agravado: José Romeu do Amaral. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

26º Processo 0860354-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016433420108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Natalia R O Silva. Advogado: Luiz Jorge Grellmann. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

27º Processo 0860686-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023593119998160035 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Roberfell Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

28º Processo 0864892-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0003979220008160019 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Luiz Kotacho. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

29º Processo 0869103-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077664620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

30º Processo 0895361-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000013 Execução Fiscal. Apelante: Município de Irati. Advogado: Dirceu Antônio Andersen Junior, Cláudio Roberto de Freitas Golgo. Apelado: Citibank Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: César Loeffler. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

31º Processo 0897061-4 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007081120098160100 Indenização. Apelante: Delma Geane da Costa Passos. Advogado: Celso José da Silva. Apelado: Município de Jaguariaíva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

32º Processo 0902165-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700001128 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Roberto Santos de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

33º Processo 0902386-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000893 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Kanaro Yamanaka. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

34º Processo 0902667-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024323620118160179 Execução Fiscal. Agravante: Real Transporte e Turismo Sa. Advogado: Jaime Mariano, isabela c. s. egger rodrigues, Carolina Sena Vieira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cláudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

35º Processo 0864444-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046615620068160045 Indenização. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa. Apelado: Claudinei Antônio de Souza. Advogado: André Luiz Donega Verri. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

36º Processo 0864923-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000385219918160019 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Herma Industria e Comércio de Oleoginosos Ltda. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

37º Processo 0890782-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127317220088160019 Cobrança. Apelante: Roselene de Oliveira Leffler. Advogado: Gecy Martins. Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Célia Alejandra Pais Zyskowski. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

38º Processo 0891386-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001515120018160117 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Comercial de Calçados Medianeira Ltda, Belquis Tavares de Oliveira Silva. Advogado: Valmir Schreiner Maranhão. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator:

Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
39º Processo 0894307-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00069479120108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Carlos Antonio de Souza. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
40º Processo 0895393-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024047920098160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettles, Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Netpar Informática Ltda. Advogado: Henry Padilha Silvério, Wilson Naldo Grube Filho. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
41º Processo 0896570-4 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016433820098160072 Cobrança. Apelante: Vergilio Ramos de Santana. Advogado: Carina Marini, Adriana Aparecida Martinez. Apelado: Município de Santa Inês. Advogado: Sebastião Pereira Rocha. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
42º Processo 0897517-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009199520028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Glauca de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Carlos Orlando Loyola. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
43º Processo 0900738-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001473 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzano, Andréa Giosa Manfrim, Marco Antônio Bósio. Agravado: Roberto Ferreira Cazon, Rosa Jesus de Aguiar, Rosângela Maria Moscato de Bastos, Rubens Stramaro, Rute de Rezende Ferreira, Sandra Maria Garcia, Sandra Regina Crul, Sarai Casagrande, Sebastiana Maria Xavier, Sebastião Carlos Rodrigues, Sebastião Fernandes Lopes Neto, Sérgio Alves, Sérgio Moreira da Silva, Sidnei Alves, Sidnei Falcioni, Shirley Aparecida Stramaro, Sueli Aparecida Panucci, Sumie Izume Tachibana, Suzana Vasconcelos Vargas, Temistocles Veras Matos, Valdemar Luciano, Valentim Cemensati, Valter Lobato da Silva, Vândir Valtzer Zago, Vanildo Leocadio de Souza, Veldocir Roque Amboni, Vitor Batista Paiva, Waldemar Favoreto, Yolanda Ferreira Barbosa, Zeferino Altoé, Zenaide Celestino Gibim. Advogado: Rui Carlos Aparecido Piccolo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
44º Processo 0900852-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000157 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravado: Batilani e Zanin Ltda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
45º Processo 0901558-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010414620118160179 Execução Fiscal. Agravante: Mastercorp do Brasil Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, José Fernando Wistuba. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
46º Processo 0902127-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000456 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Benedito Lucio Trinetto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
47º Processo 0902406-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000770 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Afonso dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
48º Processo 0902861-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041840520028160035 Execução Fiscal. Agravante: Ervino Antonio Doná. Advogado: Renata Letícia Doná, Eunice Ferreira Tambosi. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz
49º Processo 0860755-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148451220078160021 Reparação de Danos. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelado: Evandro Simeão de Oliveira. Advogado: Marcelo Moço Corrêa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
50º Processo 0862054-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021267820098160004 Cobrança. Apelante: Ezequias Paulo da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
51º Processo 0863761-4 Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00243605820088160014 Mandado de Segurança. Autor: Mahnic & Sales Ltda. Advogado: Giane Lopes Tsuruta, Paulo Alceu Dalle Laste. Réu: Estado do Paraná, Delegado da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
52º Processo 0875553-3 Apelação Cível
Comarca: Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009049520088160138 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Michele Sayuri Hashimoto. Apelado: Amariusa Magalhaes Ohashi, Ana Keli Fernandes Renzi, Andreia Malaguti, Andreza Cleya de Oliveira, Angela Maria Malaguti Fernandes, Angelita Regina Bicas Bondezan, Claudia Regina Bicas Bondezan, Cleonice Ferreira Anizelli, Cleusa Maria Carmezini, Daniel Joaquim, Edna Moreira Molina Leite, Elaine Cristina Fabron Bernegossi, Fabiana Moreira da Silva Martins, Giovana de Oliveira Chiamp Munhoz, Giseli Cristine Favaro da Silva Zaniboni, Ilsa Adriana Baldo, Inis Goreti Xicarelli Fernandes, Ivoni Ferreira de Souza, Ires Rosana Baldo Camilo, Ivone Fatima de Oliveira Jesus, Irene Costa Galiardo Garcia, Iraci de Andrade Arruda, Jaíne Biliato Refundini, Janira de Fatima Boletti Angelo, Josefina Machado Guerra, Josmara Adriana Martins, Lucimeire dos Reis Costa, Liane Maria Pessoa Garcia, Lucineia Pinheiro Cotrin Vieira, Leide de Jesus Estrada, Wilma Ribeiro Bianchini, Lucia Helena Rubim Carmezini, Marcia Regina Skamaral Leite Pessoa, Maria de Lourdes Carmezini, Lindinalva Cardoso de Oliveira, Maria Luzia de Aguiar, Maria Rosa Rodrigues Gonçalves, Maria Dorotea Massaro Molina, Maisa Aparecida Zanuto Parada Garcia, Maria Aparecida Prata Esquezar, Maria Alzira Francisco Silva, Marlene Galhardo Costa Aleixo, Marta Aparecida Sica Pessoa, Maria Aparecida Ramos Martins Moreno, Maria Lucia Salgado Chicarelli, Maria Silvano Scarpim de Santana, Mercedes Noriko Taniguchi, Maria Lucia dos Santos, Maria Aparecida Santana Joaquim, Mari Neiva Pessoa da Silva, Maria de Fátima Rojas da Silva, Maria Cristina da Silva, Miriam Lourdes Aureliano Gonçalves, Nidelcia Ramon Teruel de Aguiar, Olivia Umbelino Artoni, Quedina Quiles, Rosineide Aparecida Gomes Rodrigues, Rosana Maria Andreato Leite, Roseli Marques da Silva de Mattos, Roselei de Fátima Galera Beliato, Rubia Carla Nogueira, Rosângela da Silva Martins, Rozana Cristina de Andrade, Rosângela Capuano Paschoalino, Silmara Candida de Oliveira Carmezini, Selma Regina Simonassi Vicentin Fabrao, Selma Regina de Jesus, Shielei Marciano Rodrigues Silva, Suselaine de Fátima Dei Bondezan, Sonia Maria Gonçalves Fernandes, Sandra Aparecida Moreno, Sandra Regina Bondezan Fior, Sueli Aparecida Abarca Monteiro, Sílvia Helena Toderio Galles, Sueli Aparecida Simonassi Vicentin, Sonia Elias Pereira, Sizuko Amakui, Solange Maria Piazzetin Pinto Torres, Solange Sussy Mantovani, Verenice Sonsin Ribeiro de Andrade, Vera Lucia Quinelli de Lima, Vera Lucia Paschoalino Stivanelli. Advogado: Daniel Renzi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
53º Processo 0888909-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164159620088160021 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Cesar Antonio Capra. Advogado: Lucilei Oribka, Eduardo Oleinik. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
54º Processo 0895927-9 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023783820068160117 Execução Fiscal. Apelante: União Federal. Advogado: Gabriel de Toledo e Souza. Apelado: Odacir Dalpiaz. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
55º Processo 0900568-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005975320128160025 Ordinária. Agravante: Sindicato dos Medicos No Estado do Parana - Simepar. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Valmor Antonio Padilha Filho. Agravado: Município de Araucária. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
56º Processo 0900673-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199900127462 Execução Fiscal. Agravante: Fabricio Luiz Weschenfelder. Advogado: Fabricio Luiz Weschenfelder. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ronildo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
57º Processo 0902268-8 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002189319888160174 Executivo Fiscal. Agravante (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravante (2): Procuradoria

Regional de União da Vitória. Advogado: Guilherme Soares. Agravado (1): Scheko Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Moacir de Melo, Virgílio Cesar de Melo, Maria Salete Rodrigues de Melo. Agravado (2): Paulino Dalmolin, Valmor Luis Dalmolin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

58º Processo 0902341-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000822 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: José Nilo Jordão. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

2ª Câmara Cível

59º Processo 0870124-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075100620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

60º Processo 0889200-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073568520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

61º Processo 0891112-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050593120098160131 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Rosane de Fátima de Oliveira. Advogado: Fábica Cristina Asolini, Luciano Badia. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

62º Processo 0894077-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00080710219988160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Saderi e Saderi Ltda, Cleide Aparecida Saderi, José Carlos Santos Saderi. Advogado: João Marcelo Roldão. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

63º Processo 0894652-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004795519958160031 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: H. B. do Brasil Agro Industrial Ltda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

64º Processo 0894755-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00079943220088160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Silvana da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

65º Processo 0895303-9 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008900320078160056 Declaratória. Apelante (1): Jair Rodrigues da Silva, Natalino Vitor Muniz. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Apelante (2): Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

66º Processo 0897270-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001569719928160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Alternativa Conservação e Manutenção, Oduvaldo Pila, Tereza Tonhon Pila, Carlos Alberto Pila, Odair Cirilo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

67º Processo 0897673-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133920320088160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Maurício Holzkamp, Inger Kalben Silva. Apelado: Vistec Waselewskes Inspeções e Soldagens. Advogado: Israel Augusto de Andrade Cordeiro, Fernando Gustavo Mendes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

68º Processo 0900272-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00185701120098160030 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Rg Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Ricardo

Zampier. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

69º Processo 0901727-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00372183820108160019 Execução Fiscal. Agravante: Metalurgia Santa Cecilia Sa. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

70º Processo 0902118-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000274 Exceção de Incompetência. Agravante: Diógene Vergínio Benetti. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios. Agravado: União Federal. Advogado: Mario Augusto Castanha. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

71º Processo 0902324-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000390 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Antonio Serpeloni. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

72º Processo 0862189-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00147199420098160019 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Maria de Lourdes Gomes. Advogado: Helena Dias Barbar. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

73º Processo 0862468-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004681719958160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Joselio Amauri Costa Vieira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

74º Processo 0863231-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060557620098160083 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodinei Cristian Braun, Juliano Lago. Apelado: Darci Tombini. Advogado: Raul José Prolo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

75º Processo 0891419-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050429220098160131 Declaratória. Apelante: Valmor Alves. Advogado: Fábica Cristina Asolini, Luciano Badia. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

76º Processo 0895347-1 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020457020098160153 Declaratória. Apelante: Lúcia Marques Pavan, Dora Pavan Salvadori. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Murillo Araújo de Almeida. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

77º Processo 0896144-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00014151520018160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Município de Maringa. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Apelado: Domingos Vitorino Januario. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

78º Processo 0896814-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102970920008160014 Execução Fiscal. Apelante: André Luiz Scaff. Advogado: Rafael de Souza Silva, Tiago Brene Oliveira, Roberto Marcelino Duarte. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Cleuza de Oliveira Marques. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

79º Processo 0899477-0 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000073219978160145 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Mércia Vasconcelos. Apelado: L Iglecias & Companhia Ltda. Advogado: José Antônio Iglecias. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

80º Processo 0899551-1 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000710220048160176 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Wenceslau Brás. Advogado: Ricardo dos Santos Lobo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Avenoldo Padilha (maior de 60 anos), Edeomira Aparecida da Silva, João Rodrigues (maior de 60 anos), José Silvério Pereira (maior de 60 anos), Maria Antônia da Luz Cardoso (maior de 60 anos), Maria Isabel de Souza Assis, Natali Decol (maior de 60 anos), Nelson Aurélio Valentin, Sebastião de Souza (maior de 60 anos), Valdecy de Oliveira. Advogado: Diogo Corso de Souza, Omires Pedroso do Nascimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

81º Processo 0902151-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022877720118160179 Execução Fiscal. Agravante: Inovador Portões

Automáticos Ltda Epp. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Fernando Martins da Silva, Vinícius Teixeira Monteiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

82º Processo 0902732-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066437720118160030 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel. Agravado: Leonidas Nunes Ferreira Auto Peças Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

83º Processo 0858050-3 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00007587720068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Maurilio Oliveira R Pereira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

84º Processo 0864772-1 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016474320108160039 Execução Fiscal. Apelante: Município de Andirá. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Apelado: José Madoglio. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

85º Processo 0889825-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00055606020108160030 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

86º Processo 0891040-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00153377420118160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina Dias Laranjeiro, Giovanni Brancaglião de Jesus, Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Apelado: Design Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

87º Processo 0896127-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005140319978160174 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Salto Jardim Fibras de Madeiras Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

88º Processo 0900658-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000313 Declaratória. Agravante: Cleusa Luzia Maciel, Cristina Ferreira Maciel, Eutália Santos da Costa, Eunice de Souza, Iracema Lopes Cunha, Luzia Guerra Mendes, Marlene Santos de Souza, Maria Aparecida Costa, Maria Gomes de Jesus, Matilda da Conceição Eugênio, Roque dos Anjos Jesus. Advogado: Francine Ricardo. Agravado: Município de São José das Palmeiras. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

89º Processo 0902099-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005980420128160004 Anulatória. Agravante: Usinagem e Tornearia Mkr Ltda Me. Advogado: Rafael Marcon de Brito, Jorge Alves de Brito. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

90º Processo 0902561-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000994 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Mario Gimenes Leonello. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

91º Processo 0902672-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017074720118160179 Execução Fiscal. Agravante: Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas Sa. Advogado: Jaime Mariano, isabela c. s. egger rodrigues, Rycharde Farah. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Karina Rachinski de Almeida, Cláudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

92º Processo 0860348-9 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020332320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Rosângela Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

93º Processo 0861925-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00086221120008160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

94º Processo 0870071-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000077188720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison

Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

95º Processo 0870118-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071342020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

96º Processo 0875274-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00233387620108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Oscar Geraldo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

97º Processo 0890449-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009631720028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Dirceu Mendes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

98º Processo 0895422-9 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026415520108160109 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu Roberto Martins, Urias Mateus de Sá. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Francisco Rosito, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

99º Processo 0896440-1 Apelação Cível
Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026316820108160090 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

100º Processo 0899997-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019273820128160170 Ação Civil. Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Agravado: Município de Toledo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

101º Processo 0900146-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035052520088160025 Ordinária. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Carlos André Amorim Lemos, Gilberto Gomes de Lima. Apelado: Maria Margarete da Silva, Rosemari Schuersovski, Guiomar Antonio Ribeiro dos Santos, Irdilene Maria Fernandes Sarote, Paulo Elmar Wojcik, Valter de Jesus Halat, Marli Tereszinha Kudlavitz de Lima, Adalberto Ribeiro da Silva, Maria Inês Cantele, Rosângela Aparecida Ribeiro da Silva. Advogado: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

102º Processo 0901759-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00301929220108160017 Cível. Agravante: Abílio Aparecido Teles da Silva, Soraya Midori Capdebosco Morita, Adriano Augusto Pereira Laurindo, Ana Maria Amorim Shibuya, Estefano Leandro Fanhani, Gregorio Contardi Korneiczuk, Gregorio Korneiczuk Neto, Helio Barbosa, Santo Mazzer, Natalino Soares de Albuquerque, Edson Pedro Tobias. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Agravado: Fazenda Publica do Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

103º Processo 0860738-3 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016416420108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu Paraná. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Rosnete Maria Hubler. Advogado: Luiz Jorge Grellmann. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

104º Processo 0860745-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00102572220038160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Técnica Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Silvio Dias

105º Processo 0862162-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00095746320098160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Jean Carlos Marques Silva. Apelado: Judith dos Santos Leonardo, Julia do Carmo Drigla do Prado, Laudelino Costa, Léia Basílio, Leir Lino Rodrigues. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Silvio Dias

106º Processo 0863618-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004698320105090660 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou. Rec.Adesivo: Sérgio Roberto Ligeski. Advogado: Wilson Pereira, Giselle do Rocio Pereira. Apelado (1): Sérgio Roberto Ligeski. Advogado: Wilson Pereira, Giselle do Rocio Pereira. Apelado (2): Estado do Paraná.

Advogado: Anne Caroline Cassou. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
107º Processo 0864713-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000316519888160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bastos Kammerdt Guerra. Apelado: Padaria Jomader Ltda. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
108º Processo 0870860-3 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000628920028160150 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Apelado: F L Materiais de Construção Ltda. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
109º Processo 0888940-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009277220028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliana Andréa de Mendes Hey. Apelado: Espólio de Manoel Ferreira Gomes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
110º Processo 0895965-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024957220098160004 Embargos a Execução. Apelante: Francisco Machado de Godoi, Maria de Oliveira Godoi. Advogado: Jaime Luiz Schluga. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
111º Processo 0897890-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009155820028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: David Silvério Fagundes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
112º Processo 0900748-3 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016172820108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Mirabeli Menin Ribeiro Dalsenter (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuidora Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
113º Processo 0902132-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000905 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Luiz Bom. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
114º Processo 0902344-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000748 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: João Sella. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
115º Processo 0902455-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00319055320108160001 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: George Lippert Neto, Marcia Mallmann Lippert, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Agravado: Trasemba Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Claudia Gevaerd. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
116º Processo 0902736-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024644120118160179 Execução Fiscal. Agravante: Reunidas Sa Transportes Coletivos. Advogado: Rycharde Farah, isabela c. s. egger rodrigues, Nelson Amâncio Madalena. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sílvio Dias
3ª Câmara Cível

117º Processo 0858224-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012352820078160004 Embargos a Execução. Apelante: Hotel Bourbon de Curitiba Ltda. Advogado: Harry França Júnior, Juliano Meneguzzi de Bernert. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Simone Kohler. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
118º Processo 0864291-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146359320098160019 Embargos a Execução. Apelante: Velepeças Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bastos Kammerdt Guerra. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
119º Processo 0870134-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074988920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
120º Processo 0875678-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003896719978160034 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Julio Cezar Zem Cardozo, Loriane Leisli Azeredo. Apelado: Mil Rol Indústria Metal Mecânica Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
121º Processo 0889319-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075473320078160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
122º Processo 0892058-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00286321820108160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelante (2): José Antiucci, Antonio Augusto Sperandio, Clarindo Jose Costa, Dirce Blecha Senra, Nelson Tsuyoshi Tamogami. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan, Frederico Giusepe Furlan Basso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
123º Processo 0894084-5 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012713520098160090 Cobrança. Apelante (1): Município de Iporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelante (2): Marly Ferrari. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Victor Carniato Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
124º Processo 0897490-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00106278420108160004 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marlene Ribeiro Garcia. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
125º Processo 0897768-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000398019988160087 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagioni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Wanderlei Tibes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
126º Processo 0900999-0 Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001988020018160131 Execução Fiscal. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Réu: Indústria de Alimentos Ap Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith
127º Processo 0901045-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000966520128160004 Embargos a Execução. Agravante: Restaurante Veneza Ltda. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Lívia Cabral Guimarães, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Fernando Puchta. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
128º Processo 0902032-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200100043179 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier, Ione Schwab de Paula Xavier. Advogado: Lilian Lúcia Brunetta. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
129º Processo 0902084-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700001123 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Elisabete Nehrke, Eduardo Fernando Lachimia. Agravado: Paulo Rocco. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
130º Processo 0861587-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00161758020088160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriana Meneghetti. Apelado: José Gomes de Oliveira. Interessado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho
131º Processo 0862158-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159000520068160030 Embargos a Execução. Apelante: Sebastião Ribeiro da Silva. Advogado: Claudiomir Martini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões, Marcelo Cesar Maciel, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho
132º Processo 0863684-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00146558420098160019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Patrícia de Barros Correia Casillo, Ricardo Rosetti Piva, Margaret Liz Ceconello de Matos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Interessado: Sindiuspr. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

133º Processo 0874861-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022324020098160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Jóias Wolf Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

134º Processo 0889185-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00322821920098160014 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Sociedade Civil Renascer. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

135º Processo 0891585-5 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000103819938160141 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Defarii Confecções Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

136º Processo 0891863-4 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009385620118160141 Embargos a Execução. Apelante: Município de Santa Izabel do Oeste. Advogado: Camilo de Toni. Apelado: Maia e Wendel Sc Ltda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

137º Processo 0894779-9 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006882020028160147 Execução Fiscal. Apelante: União Federal. Advogado: André Luis D'alcantara Schmitt. Apelado: Vaz Sul Transportes Ltda Me. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

138º Processo 0896577-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00216495120068160014 Embargos a Execução. Apelante: Sas - Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

139º Processo 0896758-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00077463720108160004 Declaratória. Apelante (1): Aécio Soares. Advogado: José Roberto Martins. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberí, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

140º Processo 0898834-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 197800000834 Indenização. Agravante: Waldomiro Martinazzo, Anelir Ceni Martinazzo, Fidelis Martinazzo. Advogado: Egidio Munaretto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

141º Processo 0901448-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124587020108160004 Ordinária. Agravante: Olives Sartor. Advogado: Elton Pazello. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

142º Processo 0902335-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000868 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: José Jacinto de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rabello Filho

143º Processo 0861133-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00165901920058160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Fábio César Teixeira. Apelado: Retrovisa Comercio de Produtos Audiovisuais Ltda. Advogado: Renato Tavares Yabe, Natália de Moura Falcão. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

144º Processo 0862040-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021276320098160004 Cobrança. Apelante: Valdecir da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquaeu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano, Valquíria Bassetti Prochmann. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

145º Processo 0866177-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290794920098160014 Ordinária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Osli de Souza Machado. Apelado: Carlos Eduardo Burkle, Claudinei dos Santos Sisner, Daniela Aparecida Novelli Pergo, Denio Ely Farion, Deonice Alves Melanda, Eduardo Simino, Antonio Dino da Silva, Eliane Kitagawa Duque, Eliete da Silva Aguiar, Elisabeth Aparecida Alves, Ghetter de Oliveira Silva, Helcio dos Santos, Helena de Lima Armelin, Iara Valdete Martins Oliveira, Irina Polskikh dos Santos, Irineu Yanamura (maior de 60 anos), Joaquim Domingues de Oliveira, Jorge Silva, Jorge Yuiti Matsuo (maior de 60 anos), Jose Luiz Bugliani (maior de 60 anos), Jose Paulo Bortolato, Leonice Medeiros, Marcia Cristina de Godói, Marcia Kimie Yorinori Kemotsu, Mario Ywatsugu,

Nereide Marisa S Gonçalves, Nair Emiko Sugiura, Osvaldo Correia da Silva. Advogado: Valdir Demartine de Castro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

146º Processo 0869490-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072078920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

147º Processo 0891263-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008843820028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Wanderley C Lourenço. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

148º Processo 0891640-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00156492620108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Apelado: Daniel Silva. Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Renata Farah Pereira de Castro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

149º Processo 0895152-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002677619958160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Claudemir Capocci. Apelado: Dorival Betiati. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

150º Processo 0896457-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179217320098160021 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Litron & Litron Ltda. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

151º Processo 0897201-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016438220088160004 Embargos a Execução. Apelante: Rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Claudine Camargo Betttes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

152º Processo 0901521-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00264643720108160019 Execução Fiscal. Agravante: Jeafran Transportes Ltda Me. Advogado: Felipe Cordeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

153º Processo 0902370-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000782 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: José da Costa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Habith

154º Processo 0860716-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00218171920078160014 Indenização. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Marco Aurélio Zambom. Advogado: Eliezer Machado de Almeida. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

155º Processo 0888701-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154289420078160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Fabiano Colusso Ribeiro, Benoit Scandelari Bussmann, Marina Talamini Zilli, Michelle Pinterich, Camila Ramos Moreira. Apelado: José Evangelista, Neusa Silveira. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

156º Processo 0890933-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127322220068160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva. Apelado: Ronaldo Gebauer. Advogado: Marcelo Moço Corrêa. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

157º Processo 0893210-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293563120108160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Job Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Vanderlei Lanz, Camila Simões Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

158º Processo 0897313-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004777619958160034

Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliene Krutzmann Abdo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Gabi Arte Industria de Moveis Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
159º Processo 0897611-4 Apelação Cível
Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009836520098160162 Embargos a Execução. Apelante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Julio Cezar Zem Cardozo, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
160º Processo 0901026-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000726 Execução Fiscal. Agravante: Ariovaldo Costa Paval & Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
161º Processo 0901346-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000070 Execução Fiscal. Agravante: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
162º Processo 0902519-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000923 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Luiz Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
163º Processo 0902875-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000010 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alessandro Simplicio, Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Agravado (1): Madeireira Roveri Ltda. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Agravado (2): Espólio de Carlo Roveri, Nívia de Campos Freitas Roveri. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier, Antônio Furquim Xavier. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
164º Processo 0857622-5 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024138520068160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Farmácia e Drogeria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
165º Processo 0863199-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181110920098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Joao Vaz de Oliveira. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
166º Processo 0884317-6 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011947420118160116 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado: Miriam Bitchinski. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho
167º Processo 0888883-1 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000541619968160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leandro José Cabulon. Apelado: Supermercado Montimó Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
168º Processo 0895917-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009706020068160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Antonio José de Oliveira Coelho. Advogado: Alberto Ferreira Alvim. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho
169º Processo 0897499-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007815320048160004 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos dos Santos Kostrowski. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

170º Processo 0901289-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00309719020098160014 Execução Fiscal. Agravante: Obara Miyamoto e Companhia Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellet, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
171º Processo 0902305-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000429 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Ademilson Laurindo Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
172º Processo 0902469-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000488 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Cesar Pizaia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
173º Processo 0902586-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000901 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Lucinéia Aparecida Machado. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
4ª Câmara Cível
174º Processo 0862975-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021500920098160004 Homologação. Apelante: Travis Ltda. Advogado: Nelson João Schaikoski, Omires Pedroso do Nascimento. Apelado: Espólio de Erion Tadeu Lucas. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
175º Processo 0890686-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024039420098160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Volbras Distribuidora de Peças Para Caminhões Ltda. Advogado: Luciana Castaldo Colósio, Elen Fábila Rak Mamus. Apelado: Yara Pereira Scaff, Angela Vanessa Taosso Scaff, Fauzer Scaff Junior, Sandra Reina Scanduzzi Vieira Scaff, Rozane Scaff Costa, José de Freitas Costas, Lucimara Scaff Hoebel, Carlos Magno Scaff, Carlos Albano Hoebel. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes
176º Processo 0894710-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174791020098160021 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Andréia Aparecida de Souza. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes
177º Processo 0895237-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00355355720108160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Alan Christofer Cezarido dos Santos. Advogado: Adani Primo Triches. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
178º Processo 0895653-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00198776320108160030 Cobrança. Apelante: Joel de Oliveira. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
179º Processo 0895837-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00131083920108160030 Cobrança. Apelante: Sismufi - Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu. Advogado: Clever Schossler. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
180º Processo 0896246-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014561020108160035 Mandado de Segurança. Apelante: Solange Regina Conte Mancini. Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri, Karoline Lorenz. Apelado: Município de São José dos Pinhais, Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Zirroldo, Ana Carolina Correa Petenati, Inger Kalben Silva. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes
181º Processo 0897261-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015377120108160030 Mandado de Segurança. Apelante: Geceg - Grupo Ecológico dos Cavaleiros Guardiões da Natureza. Advogado: Sérgio Barros da Silva, Josimar Diniz. Apelado: Emerson Roberto Castilha. Advogado: Emerson Roberto Castilha. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
182º Processo 0898130-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00173893620088160021 Anulatória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de

Figueiredo. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Schmitt Junior, Rafael Barreto Bornhausen. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

183º Processo 0901667-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004236720128160179 Declaratória. Agravante: Elaine Gomes dos Santos. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

184º Processo 0902184-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004603720128160004 Ordinária. Agravante: Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Guimarães, Tiago Ruppel. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

185º Processo 0902641-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004176020128160179 Nulidade. Agravante: Ario Pedro Martiny, Danilo Johann, Dante Roque Toner, Elmir Port, Genésio Machiner, Giovanni Luiz de Oliveira, Ilario Hofstaetter, Marino Franz, Oladir Turmina, Silvestre Cotta, Vanderlei Schmitz. Advogado: Orlando Moisés Fisher Pessuti, Luciano Tadau Yamaguti Sato. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

186º Processo 0872072-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002495420078160043 Cautelar Inominada. Apelante: Município de Antonina. Advogado: Fabricio de Souza. Apelado: Claiton Rodrigues Carvalho, Marcio Lucimar da Silva, Rodiney Casemiro Novak, Juares Pinheiro dos Santos Junior. Advogado: Marineide Spaluto, Giovanni Reinaldin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

187º Processo 0891426-1 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001853120088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Geraldo Zaninelo. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

188º Processo 0891819-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00169215520108160004 Declaratória. Apelante (1): Osmair José Pereira da Silva. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

189º Processo 0891924-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00162520220108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Farmácia L'oficial Ltda. Advogado: Marcelo Andrade Campos Silva. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

190º Processo 0895794-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010277820068160004 Homologação. Apelante: Pennacchi & Companhia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Anamaria Batista. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

191º Processo 0895931-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010251120068160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Interessado: Intermars Marketing Internacional de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato. Interessado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

192º Processo 0896054-5 Reexame Necessário
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002548320068160149 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Nova Esperança do Sudoeste. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Réu: Espólio de Amélia Bianchessi, Nelsi Maciel, Irma Cristina Maciel. Advogado: Juliana Mara Nespolo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

193º Processo 0901687-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004672920128160004 Ordinária. Agravante: Araldo Jansson. Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem

Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

194º Processo 0902403-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000319 Cautelar Inominada. Agravante: Adérito dos Santos Delgado, Maria Zélia Pires Delgado. Advogado: Miguel Fernando Romio. Agravado: Ambiental Paraná Florestas S/A. Advogado: Jacqueline Maria Moser, Manoel Fagundes de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

195º Processo 0902471-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005392920128160129 Repetição de Indébito. Agravante: Altamir Alves. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

196º Processo 0902623-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000084 Ação Popular. Agravante: Antonio Antunes de Oliveira, Kátia Maria Fioravante, Leovanir Martins, Roberto Carlos Ferensovicz, Wladimir Bosca, José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Laroca. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogério Irazze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Interessado: Albino Szesz, Alessandro Lozza de Moraes, Delmar José Pimentel, Eliel Polini, Geraldo Woyciechowski, Geverson Tramontin Silveira, Gualter Maurício de Andrade, João Carlos Barbiero, João Marcos Fornazari, João Luiz Kovaleski, José Luiz Teixeira, Leopoldo Cunha Neto, Messias Carneiro de Moraes, Nassima Sallum Ribas, Nereu das Neves Malaquias, Pascoal Adura, Rogério Bocchi Serman, Rogério de Paula Quadros, Rogério Miodiski, Selma Maria Schons, Valfredo Dzázio. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

197º Processo 0858862-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045290220108160031 Mandado de Segurança. Apelante: Anildo Alves da Silva. Advogado: Abrão José Melhem. Apelado: Jonas Amancio, Reginaldo Amancio. Advogado: Priscila Amancio de Vargas. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

198º Processo 0859963-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00037183820118160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Sandra Maria Sirino Kiatcoski. Advogado: Arthur Soares Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

199º Processo 0860674-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095909720108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Silva Maciel. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

200º Processo 0861794-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017232420108160021 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniele Beatriz Marconato, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Edineia Sicbneihler. Advogado: Edineia Sicbneihler. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

201º Processo 0864899-7 Reexame Necessário
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004019120078160176 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jurandir Rodrigues. Advogado: Marli Terezinha Pereira. Réu: Prefeito Municipal de Wenceslau Braz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

202º Processo 0874749-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00078128920108160174 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Augusto Freitas. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

203º Processo 0874774-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060272820098160045 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Julio Cezar Zem Cardozo, Lilian Didoné Calomeno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Salvador Rodrigues de Aguiar. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

204º Processo 0875941-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00808840720108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Lucineia Dei Tos, Maria Cristina Villa, Maria das Graças Alves Eugênio, Marilena Pierotti Euzébio, Sílvia Regina de Souza Facco, Suzete Maria Jorge Mello. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes, Victor Carniato Franco. Apelado: Município de Londrina, Homero Barbosa Neto, Sandra Regina Maximiano Leme, Presidente da Comissão

Central Eleitoral do Processo de Eleição dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Londrina - Pr. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

205º Processo 0892259-4 Apelação Cível
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002541320088160085 Ação Civil Pública. Apelante: Cirleide Pessoa Ricieri, Silvana Ricieri Flor. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Gilberto Antonio Ricieri. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

206º Processo 0895371-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00185010620098160021 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelado: Rogério Antonio Martini. Advogado: Luiz Heitor Dacol Boschirolli. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

207º Processo 0896532-4 Reexame Necessário
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017924520108160154 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Valdir Antonio Carvalho. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Andrea Cristine Bandeira. Réu: Heitor Rodrigues. Advogado: Ademar Antonio Santin. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

208º Processo 0896756-4 Apelação Cível
Comarca: Iratí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008315320118160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

209º Processo 0897050-1 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018299320078160084 Cobrança. Apelante: Aldemir Leite de Aquino. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Apelado: Município de Moreira Sales. Advogado: Wilson Ricardo Morosini dos Santos. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

210º Processo 0897429-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024194820098160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Hugo Cini Sa Indústria de Bebidas e Conexos. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Maria Julia Armstrong Cordeiro, Moacyr Cajueiro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

211º Processo 0902104-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00108516020128160001 Ação Civil Pública. Agravante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

212º Processo 0902424-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00157315620128160014 Ordinária. Agravante: Leyla Guimaraes de Souza Lima. Advogado: Patrícia dos Santos Machado, Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

213º Processo 0902789-2 Medida Cautelar Incidental
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000008833 Indenização. Requerente: Cecília Mucharski, Paulo Bunick. Advogado: Maria Ilma Caruso. Requerido: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda, Kabel Indústria e Comercio de Chicotes Elétricos Ltda. Interessado: Vitoria Kuceke Mucharski, Sofia Bajerski, Wadislau Bajerski, Helena Mucharski Choiniski, Miguel Choiniski, Leonilda Goras, João Goras, Vitória de Almeida, Carolina Mucharski Alves, Sergio Alves, Luis Carlos Varella, Marisa Leite Fogaça Varella, Carmem Lucia Varella, Jadon - Export Comércio, Importação e Exportação Ltda, Nutriplast Indústria e Comércio Ltda, Tondato Consultoria A Assessoria Ltda, Baden Automores Ltda, Procópio Indústria e Comércio Ltda, Pennacchi & Cia Ltda, Wep Consultoria e Participação Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

214º Processo 0902910-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004860520128160111 Ação Civil Pública. Agravante: Admir Viana Pereira. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Ministério Público do Estado do

Paraná. Interessado: Valentin Darcin, Sigfrid Willi Schweigert, Alberto Giansanti Neto, José Wilson Stange, Maurílio Vianna, Antonio Camilo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

215º Processo 0875752-6 Reexame Necessário
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001818020038160064 Desapropriação. Autor: Município de Castro. Advogado: Paulo Martins, Daniele Perufo, Rodrigo Alves Rodrigues. Réu (1): João Kukulka, Romão Abade Soares. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Réu (2): Mônica Kukulka. Advogado: Marcos Antônio Ferreira Bueno (Curador Especial). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel

216º Processo 0889803-7 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007455420088160106 Reparação de Danos. Apelante: José Jaciel Hening Souza. Advogado: Henrique Cezar Zaions. Apelado: Município de Mallet. Advogado: Saulo Henrique Boff. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel

217º Processo 0896016-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020179220108160145 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: José Carlos Dias Neto, Franciane Hansen Ferreira. Apelado: Retífica de Motores Líder Ltda. Advogado: Hamilton Pereira Zanella. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel

218º Processo 0901689-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00070048720128160021 Reclamação. Agravante: Elizandra Batista Mota. Advogado: Alessander Beilner, Altair Machado. Agravado: Câmara Municipal de Cascavel. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

219º Processo 0902154-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006654920128160139 Mandado de Segurança. Agravante: Rocha Mineradora de Areia Ltda. Advogado: Carlos Henrique Silvestri Luhm, Ricardo dos Santos Massoqueti. Agravado: Secretário de Administração do Município de Prudentópolis. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

220º Processo 0902604-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000273 Exceção de Incompetência. Agravante: Diógene Vergínio Benetti. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior. Agravado: União. Advogado: Mario Augusto Castanha, Andréia Maria Torreglossa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

221º Processo 0860681-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00779715220108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

222º Processo 0862062-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014515220088160004 Homologação. Apelante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Edivaldo Aparecido de Jesus. Interessado: Jussara Regina Branco, Claudia Maria Ferreira, Liselis Izar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

223º Processo 0894884-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00080099820088160017 Declaratória. Apelante: Joaquim Ferreira dos Santos. Advogado: Fernando Pereira Lima de Souza. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Carolina Campello Scotti. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

224º Processo 0898807-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175702020108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Apelado: Newton Carneiro. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

225º Processo 0901441-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00058088220128160021 Reintegração em Cargo. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Nádia Carenina Parciannelo Taniguti. Agravado: Jeverson da Silva. Advogado: Luiz Cabral Franco. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

226º Processo 0901716-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004010920128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Eugenio Sobenko.

Advogado: Guilherme Yanik Serpa Sá. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

227º Processo 0901958-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000661 Desapropriação. Agravante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Agravado: Município de Paranavai. Advogado: Gilson José dos Santos. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

228º Processo 0903275-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011455820128160064 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Osmar Rickli. Advogado: Leandro Souza Rosa, Pedro Henrique Feitosa. Agravado: Câmara Municipal de Carambei (Representado(a)), Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Ilson de Oliveira, Patrícia Kremer, Pedro Ivo Bueno. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

5ª Câmara Cível

229º Processo 0890856-5 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001364420058160149 Cobrança. Apelante: Pedro Alves Freitas. Advogado: Arni Deonildo Hall, Paula Regina DalAlba. Apelado: Município de Salto do Lontra. Advogado: Francis Assis Dorigoni. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

230º Processo 0895861-6 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012267520108160161 Anulatória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Maristela Buseti. Apelado: Fernando Nunes da Silva. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

231º Processo 0896604-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056697620098160170 Ação Civil Pública. Apelante (1): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

232º Processo 0896986-2 Reexame Necessário

Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013551320108160054 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Marins Souza de Moura. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Eline Hiroki Oliveira. Réu (1): Prefeito Municipal de Andrianópolis. Advogado: Clovis Galvão Patriota, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Réu (2): Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andrianópolis. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

233º Processo 0899684-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038840420098160098 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Murillo Araújo de Almeida, Mércia Vasconcelos. Agravado: Paulo Ribeiro Junior. Advogado: Paulo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

234º Processo 0901085-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001674820108160130 Reintegração em Cargo. Apelante: Edna Aparecida de Souza Stéfano. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, Ercilio César Dutra. Apelado: Município de Paranavai. Advogado: Gilson José dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

235º Processo 0901307-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098742520098160017 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Marcus Venicio Cavassin, Marielza Fornaciari Bloot. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Jean Carlos Marques Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Jose Aparecido da Cruz. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

236º Processo 0901616-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00130017320108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Lineu Edison Tomass (maior de 60 anos). Advogado: Lineu Edison Tomass. Apelado: Diretor da Diretoria de Trânsito de Curitiba Diretran, Presidente da Urbanização de Curitiba Sa Urbs. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

237º Processo 0902092-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00128077320108160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Associação Para O Desenvolvimento Sustentável da Colônia Riviera. Advogado: André Massignan Berejuk. Agravado (1): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Estevam Capriotti Filho, Luiz Guilherme Muller Prado. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

238º Processo 0858598-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00381062220108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem

Cardozo, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Patrícia Kelly da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

239º Processo 0859933-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005226720118160148 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luiz Cavequia (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

240º Processo 0861845-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083402920108160173 Mandado de Segurança. Apelante: Fábio dos Santos Silva. Advogado: Arlindo Vieira dos Santos. Apelado: Chefe do Poder Executivo Municipal de Umuarama. Advogado: Juliana Romero Cardoso Bastos. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

241º Processo 0882574-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018578020108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Lelis Bonilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fátima Macedo. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

242º Processo 0891215-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024567520098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Saneapar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Lorena Moro Domingos, Odilon Reinhardt. Apelado: Alexandre Mancia Neto. Advogado: Ernani Mancia, Eneide Lúcia Bodanese. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

243º Processo 0895682-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00086904920108160130 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

244º Processo 0897404-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00106894620108160030 Mandado de Segurança. Apelante: Zenaide Mendes. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Município de Foz de Iguaçu - Pr. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

245º Processo 0897877-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00134643820088160019 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Original Propaganda Ltda. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado (1): Péricles de Holleben Mello. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado (2): Original Propaganda Ltda. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

246º Processo 0900989-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002489720088160087 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Koproviski. Advogado: Gilvano Colombo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

247º Processo 0901538-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00062697620068160017 Ação Civil Pública. Apelante (1): Jonas Eraldo de Lima. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Apelante (2): Francisco Vieira Filho, Leticia Rodrigues Vieira, Sebastião Pires Lacerda. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Município de Paiçandu. Advogado: Joandersey Deliberador e Silva, Marcia Bianchi Costa. Interessado: Luciano Tofalini, José Aparecido Tofalini, Elza de Miranda Rosado, Lourdes Aparecida Fior. Advogado: José Lucas da Silva. Interessado: Marcos Antonio Rocco. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Interessado: Mirlene Ventura Polemeni. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

248º Processo 0902111-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003865220128160175 Mandado de Segurança. Agravante: Almir Fernandes de Oliveira. Advogado: Luiz Alberto Miranda. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Uraí, Altair Muriho, Jorge Toshio Nosso, Leonildo Aparecido de Moraes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

249º Processo 0902178-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000794620018160123 Cumprimento de Sentença. Agravante: Indústria Pedro n. Pizzato Ltda. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães, Fabiane Tessari Lima da Silva, Heloisa Conrado Caggiano. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

250º Processo 0902481-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

20000001098 Repetição de Indébito. Agravante: Altair Santana da Silva. Advogado: Altair Santana da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vínicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

251º Processo 0860597-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006781220058160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Margareth Liz Pecconello de Matos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

252º Processo 0868329-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056688220098160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Doralice de Oliveira Vieira (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

253º Processo 0890710-4 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005650820118160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Josete Dubiaski da Silva. Advogado: Luasses Gonçalves dos Santos, André Franco de Oliveira Passos, Sandro Lunard Nicoladeli, Jefferson Barbosa, Almir Antônio Fabrício de Carvalho. Réu: Presidente da Comissão de Ética da Câmara de Vereadores de Curitiba. Advogado: Edson Vieira Abdala. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

254º Processo 0897343-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025156320098160004 Cobrança. Apelante: Valdir Mariano Maia. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquieu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

255º Processo 0900114-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022119820088160004 Cobrança. Apelante: Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: Paulo Ayres Barreto, José Antonio Cordeiro Calvo, Simone Rodrigues Duarte Costa. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Solon Brasil Junior. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

256º Processo 0900733-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003478320128160004 Declaratória. Agravante: Carlos Eduardo da Silva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

257º Processo 0900881-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00007857020128160017 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: Poliani Steffani Sisti, Josiane Cristina da Silva, Eduardo de Carvalho Soares da Costa. Agravado: Município de Maringá. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

258º Processo 0901487-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00018224520108160004 Declaratória. Apelante: Cesar Bueno. Advogado: Cassius André Vilande, Elisângela Maria de Matos Vilande. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

259º Processo 0901669-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006283920128160004 Declaratória. Agravante: Elizabete Lobo da Silva. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

260º Processo 0902189-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00076938020118160017 Desapropriação. Agravante: Tercilio Sanita, Maurilio Sanita. Advogado: Ricardo Barros de Assis. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Gilberto Flavio Monarin, Mario Fernando Silvestre Garcia. Interessado: Pedro Gambini, Elza de Andrade Gambine, Massuyoshi Orita, João Suemito Orita, Orandir Martins, Cilene Aparecida Martins Prando, Sildamaris Martins Rodrigues Romero, Airon Quessada Rodrigues Romero, Sadaiti Orita, Yosie Katuyama Orita, Tunemoto Orita, Masue Orita, Tuneka Orita Nishiwaki, Mitsuo Orita Kuroda, Kunimori Kuroda, Kikuo Orita, Ikumi Orita, Misako Terada, Tadaomi Terada, Fumio Kuroda, Carlos Kaneiti Kuroda, Eliana Akemi Toda Kuroda, Neide Yumie Kuroda, Helio Jun Kuroda, Marina Chujou Kuroda, Cecilia Yae Kuroda, Emiko Yamasaki, Mitsuro Yamasaki, Koiti Orita, Amélia Suzuki Orita, Massuyoshi Orita, Elza Leiko Hattanda Orita, João Suemiro Orita, Iracy Riyoko Orita, Marisa Miekoorita Otake, Celso Seitiro Otake, Orandir Martins Filho, Cristiane Vasconcelos Junqueiro Martins, Simone Martins,

Silmara Martins. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

261º Processo 0902724-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060398220128160030 Ordinária. Agravante: Daltro Jeferson Fernandes, Edson Luiz Angelini, Flávio Pastorini, Gentil de Souza Bueno, Neimar Luiz da Silva. Advogado: Aracely de Souza. Agravado: Diretor de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

262º Processo 0860456-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014393820088160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Mandaguari. Advogado: Renato Kleber Borba, Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

263º Processo 0870802-1 Apelação Cível
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010213620088160090 Cautelar Inominada. Apelante: Claudia Andersen Bressan. Advogado: Jone Aparecido Cardeal Vieira. Apelado (1): Município de Ibiporã. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Karina Ayumi Tanno. Apelado (2): Brazil Saneamento Basico Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

264º Processo 0890892-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013331320078160004 Ordinária. Apelante: Milton Lopes. Advogado: Ismael Martinez, Flavio Fagundes Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Anita Caruso Puchta. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

265º Processo 0895849-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00116481020118160021 Ação Civil Pública. Apelante: E. P. . Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: M. C. S. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

266º Processo 0895990-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198064220108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Luciano Weiber. Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

267º Processo 0896633-6 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005391820088160081 Ordinária. Apelante: Copperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda. Advogado: Antonio Fachini Júnior. Rec.Adesivo: Município de Borrazópolis. Advogado: Ezilio Henrique Manchini. Apelado (1): Município de Borrazópolis. Advogado: Ezilio Henrique Manchini. Apelado (2): Copperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda. Advogado: Antonio Fachini Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

268º Processo 0901168-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016605520078160004 Ordinária. Apelante: Luciano Castelano. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

269º Processo 0901977-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000579 Desapropriação. Agravante: Ivany Moia Guirello. Advogado: Massaki Fujimura Júnior. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

270º Processo 0902761-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00134562320118160030 Medida Cautelar. Agravante: Lina Osman. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Agravado: Hassan Hachem Hachem, Departamento Estadual de Trânsito do Paraná Detran. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

271º Processo 0903321-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00085388820118160025 Ação Popular. Agravante: Mário Sergio Rocha. Advogado: Mário Sérgio Rocha. Agravado: Câmara Municipal de Araucaria (Representado(a)), Pedro Ferreira de Lima. Advogado: Fernanda Maria Karas. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

272º Processo 0860799-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00128068820108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Marilis Santos Balbino. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado:

Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

273º Processo 0861729-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00320090620108160014 Revisão de Contrato. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ivone Sílvia Pereira de Oliveira, Alba Mariana Panzeri Fasolo, Sandra Maria de Limagobbo, Adriana Ribeiro Ferreira, Maria Ester Burgo Correia Zanuto. Advogado: Antônio Carlos Antoni, Hemerson Marcolino, Jefferson Carlos Rabelo. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

274º Processo 0863218-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060436220098160083 Cobrança. Apelante: Município de Salgado Filho. Advogado: Diogo Willian Likes Pastre. Rec. Adesivo: GI - Bombas Injetoras Beltrão Ltda. Advogado: Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano Santos. Apelado (1): GI - Bombas Injetoras Beltrão Ltda. Advogado: Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano Santos. Apelado (2): Município de Salgado Filho. Advogado: Diogo Willian Likes Pastre. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

275º Processo 0876624-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004979620088160071 Anulatória. Apelante: Marcia Pereira do Amaral. Advogado: Arlindo Bortolini Neto. Apelado: Município de Clevelândia. Advogado: Waldi José Degasperri Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

276º Processo 0889930-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060653220108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marcela Adriana Maximo. Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro, Fátima Pereira Orfo. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

277º Processo 0891862-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024056420098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Palmares Hotel Ltda. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Claudine Camargo Bettes. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

278º Processo 0891865-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00116047620108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Liara Matzenbacher. Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

279º Processo 0891914-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099452720098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Edjalma Inacio Galacini, Iveraldo Devino Izzo, Jovino Pereira dos Santos, Laurindo Rantin, Milton Micionero, Nelson Carrasco Fernandes, Sebastião Camilo da Silva. Advogado: Pedro José de Almeida. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

280º Processo 0895879-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169055720098160030 Declaratória. Apelante (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelante (2): Tarcila Cáceres Carvalho. Advogado: Kely Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (1): Tarcila Cáceres Carvalho. Advogado: Kely Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (2): Foz Serviços de Cadastro Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi. Apelado (3): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado (4): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

281º Processo 0901733-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006708820128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Evandro Alexandre Tavares. Advogado: Camilla Scaramal de Angelo Hatti. Agravado: Secretária da Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

282º Processo 0902521-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001958920128160083 Servidão. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Fernando Blaszkowski. Agravado: Vilmar Marcante. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

283º Processo 0902982-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00008341320128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Roger Cabral de Lacerda. Advogado: Hugo Jesus Soares. Agravado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível
284º Processo 0860061-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166809820088160021 Ordinária. Apelante: Fundação Assis Gurgacz. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Apelado: Sílvio Rodrigo Gnoatto. Advogado: Marcelo Moço Corrêa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

285º Processo 0872040-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00264131220088160014 Previdenciária. Apelante: Leonilda Ramazoti. Advogado: Andressa Cristina da Costa, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Ricardo Caldas. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

286º Processo 0891523-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00042225620118160017 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Sônia Letícia de Mello Cardoso. Apelado: Patrick Sadao Nishikawa. Advogado: Jader Roberto de Freitas. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

287º Processo 0895089-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00673681720108160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: M. H. S. . Advogado: Aloísio Antonio Grandi de Oliveira, Mauro Cesar Martins de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

288º Processo 0895185-1 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005875120088160121 Declaratória. Apelante: Carteira de Previdência Complementar dos Escritores Notários e Registradores - Comprevi. Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante, Karen Vanessa Bottini, Júlio Cezar Bittencourt Silva. Apelado: Isabel Dourado Mathias. Advogado: Fabiano Dourado Mathias. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

289º Processo 0895485-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00022775820068160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Gilda Pereira. Advogado: Ane Gonçalves de Resende, Janayna Ferreira Luzzi, Marcelo Arthur Menegassi Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

290º Processo 0897294-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00147050420048160014 Ação Monitoria. Apelante: Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda. Advogado: Bruna Minuzze Fernandes. Apelado: Everson de Lima. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

291º Processo 0899807-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00091437720098160001 Concessão de Benefício. Apelante: Sergio Bello Rocha. Advogado: Vital Cassol da Rocha. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

292º Processo 0900213-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00240304720118160017 Exceção de Incompetência. Agravante: Indel Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Alu Serviços Em Telecomunicações Sa, Alcatel Lucent Brasil Sa. Advogado: Carlos David Albuquerque Braga, Tiago Schreiner Garcez Lopes, Beatriz Valente Felitte, Lucia Franco da Silva Gomes, César Eduardo Misaal de Andrade. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

293º Processo 0901293-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003714720128160090 Revisão de Contrato. Agravante: Companhia de Bebidas das Américas Ambev Cdd Londrina. Advogado: Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Restaurante Casa Grande Ltda Me. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

294º Processo 0901415-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150418020108160019 Cobrança. Agravante: Maria Roseli Wille. Advogado: Darley Emanuel de Oliveira, José Haroldo do Amaral. Agravado: Davi Mendes do Prado. Advogado: Maria Cristina Rudek. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

295º Processo 0902187-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação

Originária: 200500000304 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Agravado: Saudino Deoclydes Barbiero, Sebastiana Nazareth da Costa, Sebastião Malaquias, Sérgio Oscar dos Santos, Sérgio Sussumo Sigumura, Sônia Maria Kugler Dalcol, Terezinha Pelegrini, Tito Silka, Thereza Bernal Osiecki, Therezinha Baby Torrens, Therezinha Telles Araújo, Ubalдина Mossuruna Correa Lima, Ubirajara Serafini Ramos, Valmor Machado, Valter Chiamonte, Vera Lúcia Guedes de Carvalho, Verônica Nascimento Michailiw, Vilma Pinheiro Fernandes, Vilson Inácio Dietrich, Virgílio Felício. Advogado: João Antônio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

296º Processo 0902630-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017639020128160035 Rescisão de Contrato. Agravante: José Maria da Silva Lopes. Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt. Agravado: Roseli Fátima Gonsalves. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

297º Processo 0902749-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00044996220078160001 Ação Monitoria. Apelante: Centro de Promoção de Negócios Ltda. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Adriana Joseli Pereira da Costa. Apelado: Laboratórios Biagro Sa. Advogado: Marcos Schwegler. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

298º Processo 0859827-8 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042962220098160069 Ordinária. Apelante: Sebastião Franco do Nascimento. Advogado: Antonio Rogério. Apelado: José Olímpio da Nascimento. Advogado: André Escame Brandani. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

299º Processo 0860420-6 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020044020088160153 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alberto Silva Santos, Marcus Alexandre Alves. Apelado: Laudice de França Generoso. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

300º Processo 0860522-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00099181920108160014 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante (1): E. S. . Advogado: Aloísio Antonio Grandi de Oliveira, Fernanda Canadá Correia da Silva. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

301º Processo 0861882-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00440642820108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Vilson de Oliveira Vieira. Advogado: Germano Laertes Neves, Kaio Murilo Silva Martins. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudín dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

302º Processo 0862006-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00275639120098160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante (3): Ivanir de Oliveira da Silva. Advogado: André Batista Luiz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

303º Processo 0862318-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00005475120028160001 Ressarcimento. Apelante: Letícia Severo Soares. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Carla Luiza Mannrich. Apelado: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Raquel Soboleski Cavalheiro. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

304º Processo 0862488-6 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001672120078160076 Rescisão de Contrato. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - Vizivale. Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, José Günther Menz. Apelado: Marineide Matias dos Santos. Advogado: Douglas Sinigaglia. Interessado: Instituto de Inteligência de Sistema Educacional - Iesd Brasil S/a. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

305º Processo 0864378-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009472820108160052 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Genésio Xavier da Silva. Apelado: Odair Cechini. Advogado: Josiane Gonçalves de Almeida. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

306º Processo 0891850-7 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011797420088160128 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Debora

Stadler Rosa. Apelado: Eva de Fatima dos Santos. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

307º Processo 0895644-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00096166320098160001 Ação de Cumprimento. Apelante: Julia Maria dos Santos Kosakoski. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

308º Processo 0896104-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00319542620088160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Barbara Ciconini, Julio Cesar Alves Rodrigues, Luiz Antonio Cardoso Evangelista. Advogado: Jorge Luiz Ideriva, Chayane Oliveira da Silva. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

309º Processo 0901576-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000155 Ordinária. Agravante: Karam e Fabri- Micro Empresa. Advogado: Luiz Roberto Romano. Agravado: Restaurante Albatroz. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

310º Processo 0860084-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00323688720098160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: G. M. S. . Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

311º Processo 0860639-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00292839320098160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Miriam Beluco. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

312º Processo 0864696-6 Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00277116820108160014 Mandado de Segurança. Autor: Amrdrá Satira Peixoto Lima. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Réu: Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

313º Processo 0872379-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00035260520108160001 Ação Monitoria. Apelante: Diego Andrequetto Oramso. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Tatiana Burigo. Rec. Adesivo: Administradora Educacional Novo Ateneu S-s Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Apelado (1): Diego Andrequetto Oramso. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Tatiana Burigo. Apelado (2): Administradora Educacional Novo Ateneu S-s Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

314º Processo 0895193-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 000501570520118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eugênio Cantarino Nicolau, João Marcos Anacleto Rosa. Apelado: Osvaldo Dal Pont Neto. Advogado: Gilceo Jair Klein, Iveraldo Neves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

315º Processo 0895373-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00237241520108160017 Cobrança. Apelante: Vida Animal Comércio de Produtos Para Animais Ltda. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Apelado: Associação Educacional São José. Advogado: Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

316º Processo 0895587-5 Apelação Cível
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000488319998160062 Indenização. Apelante: Antonio Vaz. Advogado: Nerei Alberto Bernardi, Marco Andre Soni Bacelar, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Marcelo Arend Fiedler, Marcia Eliza de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

317º Processo 0896002-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024324720098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Vinicius Klein. Apelado: João Luiz Rodrigues. Advogado: Gisele Soares. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

318º Processo 0896583-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00329387320098160014 Ação Monitoria. Apelante: Walter Marques da Silva, Josemeyer Bonifácio da Silva. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro. Apelado: Alessandra Mendonça Barbosa. Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

319º Processo 0896854-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295942120088160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Fidc América Multicarteira. Advogado: José Carlos Passuello, Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho. Apelado: Anderson Eduardo da Silva. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

320º Processo 0901266-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000228 Ação Monitoria. Agravante: Wilson Penso. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Agravado: Prato Bom Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Fábio Henrique Melati, Almirante Melati. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

321º Processo 0901605-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 209000000005 Cumprimento de Sentença. Agravante: Maurilio de Farias Dombeck. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Clínio Leandro Lino Lyra. Agravado: Norske Skog Florestal Ltda. Advogado: Rene Toedter, André Luiz Bettiga D'Ávila, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

322º Processo 0901856-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000174 Cobrança. Agravante: Espólio de Iracy Annita Bonetti Cadamuro, José Rubens Cadamuro. Advogado: Clesio Mendes da Silva, Carlos Augusto Delpizzo. Agravado: Vanderley Rodrigues Zurlo. Advogado: Marcio Cardoso Marques, Omar Yassim. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

323º Processo 0860195-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005794120108160174 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelado: Romeri Jose Ribeiro. Advogado: Martim Canever. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

324º Processo 0860215-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00077373620108160017 Prestação de Contas. Apelante: Rosana Rigonato Junqueira. Advogado: Rosana Rigonato Junqueira, Fabiana da Silva Balani. Apelado: Pismel Pré - Escola Ltda. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

325º Processo 0860635-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175858620108160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Cleoza Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

326º Processo 0862726-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00132678320088160019 Previdenciária. Apelante: Evelaine Freitas Ribeiro. Advogado: João Francisco Glizt, Maria Eberle Araújo Marcal. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Jacson Luiz Pinto. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

327º Processo 0868101-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061891520068160017 Execução de Sentença. Apelante: Sócrates Maia Kotsifas. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Rec.Adesivo: Adaelson Alves da Silva, Clory Dondeo Nicoletti Silva. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Apelado (1): Adaelson Alves da Silva, Clory Dondeo Nicoletti Silva. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Apelado (2): Sócrates Maia Kotsifas. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

328º Processo 0891605-2 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010448220068160047 Previdenciária. Apelante: João Alfredo Rosa Filho. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Roberto Massão Suguimoto. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Paulo Martinez Sampaio Mota. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

329º Processo 0891633-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00037201020078160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Jaqueline Helena Afonso. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado (1): Ouro e Prata Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Alice Danielle Silveira. Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

330º Processo 0894794-6 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023672820088160088 Obrigação de Fazer. Apelante: Aroldo Frenzel Junior, Elizabete Doniak Frenzel. Advogado: Lucas Fernando de Castro, Marco Antonio Ribas. Apelado: Luiz Alberto de Farias Bechtloff. Advogado: Michel Laureanti, Josafá Antonio Lemes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

331º Processo 0896326-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050523920098160131 Embargos de Terceiro. Apelante: Camagril - Cascavel Máquinas Agrícolas S/a.. Advogado: Marcelo Augusto Sella. Apelado: Darci Francisco Rossi, Marilene Piazza. Advogado: Neri Antonio Garbin. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

332º Processo 0897135-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013781720078160004 Previdenciária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelado: Verônica Arendt. Advogado: Elisangela Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

333º Processo 0897227-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00196969520108160019 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Marcos Fernandes. Advogado: Fabricio Fontana. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Wanderley do Carmo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

334º Processo 0897287-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087424620098160044 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Wilson Loureiro de Macedo. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França, Juliana Aparecida Cattarin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

335º Processo 0900514-7 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013667220108160141 Revisional. Apelante: Iracema Winck (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Advocacia-geral da União. Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

336º Processo 0901303-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Clèmerson Merlin Clève, Melina Breckenfeld Reck, Marina Michel de Macedo. Agravado: Rodonorte - Concessionárias de Rodovias Integradas S/a. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

337º Processo 0901386-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00553108420118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Lumina Participações e Aquisições. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

338º Processo 0901419-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000186 Cobrança. Agravante: Sergio Roberto Cabral Krauss. Advogado: Flávio Pansieri, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS. Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivas Notários e Registradores (Representado(a)), Conprevi Conselho de Previdência Complementar. Advogado: Vicente Paula Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

339º Processo 0861491-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00029120520078160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Rec.Adesivo: Hideko Yamada Sekikawa. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho

Bittencourt Tabora Ribas. Apelado (1): Hideko Yamada Sekikawa. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Tabora Ribas. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

340º Processo 0862072-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00174698020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Claudir Gonsalves da Fonseca. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

341º Processo 0871828-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058594920108160026 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Municipal Vizinhança Vale do Iguacu - Vizivale. Advogado: Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil S/a.. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Argus Dag Min Wong. Apelado: Silmara Zatera Plonbon. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

342º Processo 0895329-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00046292320118160030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Egon de Jesus Suck. Apelado: Tiago Avelino Tadiotto. Advogado: Emerson Chibiaqui. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

343º Processo 0895825-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00021591920118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Apelado: Maria da Silva Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Iveraldo Neves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

344º Processo 0896126-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00604587120108160014 Previdenciária. Apelante (1): A. T. . Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

345º Processo 0896252-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00155521120118160030 Previdenciária. Apelante: Romário Tavares da Silva. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

346º Processo 0896666-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00087486320078160031 Acidente do Trabalho. Apelante (1): João Oscar Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Edilberto Spricigo. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Henrique Giannini, Gebron Montalverne Basileu Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

347º Processo 0897423-4 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014024220088160123 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Joseane Catusso Lopes de Oliveira. Apelado: Jorge Menino Soares. Advogado: Jeandere Giotto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

348º Processo 0897487-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00033456720118160001 Previdenciária. Apelante: Divonei Moreira Carneiro. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

349º Processo 0900295-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00070584120078160017 Ação Monitoria. Apelante: Henrique Farinha Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto. Apelado: Oswaldo Mitsuo Yoshida. Advogado: Débora Fernanda Periotto. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

350º Processo 0900546-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00098435320098160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Fundação dos Economistas Federais - Funcéf. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Paulo Fernando Paz Alarcón. Apelado: Paulo Américo Marinho

Brandão (maior de 60 anos), Marion Irik Fernandes (maior de 60 anos), Júlia Maria Rodrigues, Eneide Pavelec Antônio, Dirce Harumi Kizima, Gervásio Barros de Mello (maior de 60 anos), Fernando Elias Urban (maior de 60 anos), Flávio Maria Benvenuto (maior de 60 anos), Ary Samways (maior de 60 anos). Advogado: Sarah Martins, Michele Tatiane Souto Costa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

1ª Câmara Criminal

351º Processo 0887040-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019584520118160121 Ação Penal. Impetrante: Maurício Martinez Pereira. Paciente: Tafarel Muller Plantz (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 02/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem 352º Processo 0896048-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002894419988160013 Ação Penal. Apelante: Gerson Marcelino. Advogado: Douglas Ari Cheniski, Alcenir Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão 353º Processo 0896232-9 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001590319988160030 Ação Penal. Apelante: Luciano Deves (Réu Preso). Advogado: Maurício Machado Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão 354º Processo 0898753-1 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009333320088160046 Ação Penal. Apelante: Celso Domingos. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão 355º Processo 0898869-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001349820098160128 Ação Penal. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrente (2): Jose Antonio da Silva. Def.Dativo: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem 356º Processo 0901531-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003063720118160074 Ação Penal. Impetrante: Hélio Ideriha Júnior (advogado), André Felipe Jorge da Silva (advogado). Paciente: Maicon Werner (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem 357º Processo 0902205-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028198120118160072 Ação Penal. Impetrante: Diego Moreto Fiori (advogado). Paciente: Fernando Batista Macedo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem 358º Processo 0903305-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00016792620128160056 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Cavalcanti de Oliveira (advogado). Paciente: Emerson Vinicius de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem 359º Processo 0896391-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00121617020098160013 Ação Penal. Apelante: Iara Regina de Veiga Festa (Assistente de Acusação). Advogado: Iara Regina de Veiga Festa. Apelado (1): Ricardo Ferreira Machado. Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão 360º Processo 0898530-8 Apelação Crime
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001405020088160093 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Vilson Camargo Junior. Advogado: Alexandre Stigligione Bührer. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques 361º Processo 0899184-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001067720078160136 Ação Penal. Recorrente: Ademilton Korchak. Advogado: Edison Messias Portugal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão 362º Processo 0899254-7 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030548620108160103 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fabio dos Santos. Def.Dativo: João Francisco Monteiro Sampaio. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques 363º Processo 0899329-9 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000139020088160068 Ação Penal. Apelante: Gilso Subtil dos Santos. Advogado: Celito Lucas, Delomar Soares Godoi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques 364º Processo 0899778-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024188420068160031 Ação Penal. Recorrente: Josmar Jose dos Santos. Def.Dativo: Mohamed Dib Darwiche, Caroline Lopes Barbosa Capote. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

365º Processo 0902221-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 005778304201118160014 Inquérito Policial. Impetrante: Soraia Araújo Pinholato (advogado), Aldo Rogério Pinholato. Paciente: Miguel Mauricio Molina. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

366º Processo 0902527-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011774720128160037 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado), Flavio da Silva Fernandes (advogado). Paciente: Thomas Henrique da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

367º Processo 0903047-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013570920088160165 Ação Penal. Impetrante: Maurício de Santa Cruz Arruda (advogado), Pedro Otávio Gomes de Oliveira (advogado), Marcel Bento Amaral. Paciente: Marcus Francisco de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

368º Processo 0896815-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000768919958160030 Ação Penal. Apelante: Silmar Augusto dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Maurício Machado Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

369º Processo 0898023-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049658820108160021 Ação Penal. Apelante: Marcos Maria dos Santos. Def.Dativo: Edinéia Sicbneihler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Campos Marques

370º Processo 0898779-5 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020056220088160173 Ação Penal. Apelante: Aparecido Pereira dos Santos. Advogado: Cláudio Décio Caetano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

371º Processo 0899078-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002467820128160155 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Oswaldo Hiran de Mello Moraes Filho (advogado). Paciente: João Antunes de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Campos Marques

372º Processo 0899209-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003969320008160021 Ação Penal. Recorrente: rodrigo rudy, Hugo Rudy. Advogado: Sergio Bond Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Campos Marques

373º Processo 0899434-5 Correicao Parcial (Cam-Cr)
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011000000798 Ação Penal. Requerente: Antonio Mendes. Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta, Ercilio Rodrigues de Paula. Requerido: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Joaquim Távora. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Campos Marques

374º Processo 0900933-2 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000019819928160048 Ação Penal. Apelante: Vera Lucia Smania Audacio. Advogado: José Amaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

375º Processo 0902780-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000316820038160139 Ação Penal. Impetrante: Genilson Pereira (advogado). Paciente: João Ozires Rodrigues (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Campos Marques

376º Processo 0903299-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034013220098160014 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Cavalcanti de Oliveira (advogado). Paciente: Eduardo Rangel Suzi (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Campos Marques

377º Processo 0896217-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00089058520108160013 Ação Penal. Apelante: Pedro Nunes dos Santos. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

378º Processo 0897211-4 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00059238020108160116 Ação Penal. Apelante: Paulo Estevão de Lima (Réu Preso). Advogado: Guilherme Raymundo Reinert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

379º Processo 0898097-8 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000086919918160131 Ação Penal. Apelante: Valdecir Godois Pereira. Def.Dativo: Ezequiel Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição

Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

380º Processo 0898475-2 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010661420108160076 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jones Mario de Carli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

381º Processo 0898501-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002363520088160006 Ação Penal. Apelante: Valdir da Silva. Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Fernanda Paula Pereira de Souza. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

382º Processo 0899112-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026846920098160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nilson do Canto. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Carlos Eduardo dos Santos Bocardi. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

383º Processo 0899396-0 Desaforamento
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002791 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Porecatu - Vara Criminal. Interessado: Jeverson Maicon Rodrigues Theodoro, Lourival Pereira da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

384º Processo 0899421-8 Apelação Crime
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002323220108160142 Ação Penal. Apelante: Jaciel Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Fabrizzio Matte Dossena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

385º Processo 0901859-5 Correicao Parcial (Cam-Cr)
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010000002780 Ação Penal. Requerente: Dionel Padilha. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

386º Processo 0901979-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00002315620048160037 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Virgílio Samuel Martinez Calomeno (advogado), Roberto Rolim de Moura Junior (advogado). Paciente: Adriano Pereira Garcia (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

387º Processo 0902306-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009883820118160091 Ação Penal. Impetrante: Ademir Gimenes Gonçalves (advogado). Paciente: Dione Lucas Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

388º Processo 0902502-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000057620098160166 Ação Penal. Impetrante: Rubens Luiz Caldarelli. Paciente: Antonio Carlos Norberto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

389º Processo 0903221-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010362520128160038 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Graciano de Paiva (advogado). Paciente: Claudir Nunes de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

390º Processo 0896361-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00286683520118160014 Ação Penal. Apelante: Sebastião Divino Braga. Advogado: Waldemar Michio Doy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

391º Processo 0896479-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00075313420108160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Elizio Ramos Elisio. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

392º Processo 0897164-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081632820088160014 Ação Penal. Apelante: Renato Foltran Junior. Advogado: Gabriel Bertin de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Takeyuki Sato, Adelia Akiko Sato, Oscar Hideaki Sato. Advogado: Claudemir Molina. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

393º Processo 0898125-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008054920108160173 Ação Penal. Recorrente: Antonio Carlos Garcia. Def.Dativo: Fabrício Dias Vital. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

394º Processo 0898138-4 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005315120108160055 Ação Penal. Apelante: Fábio Cândido de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Rogério Tadeu da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

395º Processo 0899230-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00012198120068160013 Ação Penal. Apelante: Diogo Salles de Oliveira. Advogado: Roberto Oscar Pedrosa da Luz, Divalmiro Olegário Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

396º Processo 0899256-1 Apelação Crime
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000396120078160056 Ação Penal. Apelante: Cleber Tavares de Jesus (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

397º Processo 0900290-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 20100001613 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Paulo Ricardo Rodrigues Miranda (advogado). Paciente: Sadi Duarte Faé (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

398º Processo 0901963-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00123017520108160173 Petição. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichelli Gabrielli Perilli (advogado). Paciente: Onildo Hugolino da Silva Junior (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

399º Processo 0902172-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009442720128160077 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichelli Gabrielli Perilli (advogado). Paciente: Camila da Silva Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

400º Processo 0903338-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100414620128160014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimaraes Melatti (Defensor Público). Paciente: Sandro do Carmo Passos (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

2ª Câmara Criminal

401º Processo 0896891-8 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104079820118160021 Ação Penal. Apelante: Izaias Amaro. Advogado: Miguelito Régis Cargini, Andréia Cristina Facioni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

402º Processo 0897415-2 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007830520098160115 Ação Penal. Apelante: Alexandre Caveriani de Araujo. Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

403º Processo 0897582-8 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108084620108160017 Ação Penal. Apelante: Laercio dos Passos. Advogado: Maria de Lara Donha Claro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

404º Processo 0897688-5 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003086620098160077 Ação Penal. Apelante: Pedro Lamonica dos Santos Neto. Advogado: Luiz Fernando Cavalcante Cabral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

405º Processo 0897902-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102502320098160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Moraes Junior. Advogado: Zandaira da Silva, Erwin Rick da Silva Haelewinj. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

406º Processo 0898026-9 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00018473920108160075 Representação. Apelante: H. R. X. (Interno). Def.Dativo: Emerson Carazzai Fonseca. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

407º Processo 0899900-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050175020068160013 Ação Penal. Apelante: Suely dos Santos Andrade. Advogado: Priscilla Placha (advogado). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

408º Processo 0902560-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001177820088160134 Ação Penal. Impetrante: Márcio Eduardo Moro (advogado). Paciente: João José Zattar. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

409º Processo 0896285-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00112577920118160013 Ação Penal. Apelante: Lirio Rodrigo Teixeira Pedro. Advogado: Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

410º Processo 0897079-6 Apelação Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008624520118160072 Ação Penal. Apelante: José Alex dos Anjos. Advogado: Mario Sergio Garcia, Wesley Izidoro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

411º Processo 0897202-5 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000310420088160136 Ação Penal. Apelante: Douglas Miguel Jubate. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

412º Processo 0897255-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159747120108160013 Ação Penal. Apelante: Sergio Gregorio dos Santos. Def.Dativo: Letícia Nogueira Gardona. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

413º Processo 0897355-1 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060809320098160017 Ação Penal. Apelante: Marcielo José Soares. Advogado: Luiz Roberto de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

414º Processo 0898044-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013660520098160013 Ação Penal. Apelante: Aldo Manoel Stenger. Advogado: Patricia Danielle Claudino da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

415º Processo 0898194-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079687720078160014 Ação Penal. Apelante: Hélike Guimarães de Oliveira. Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto, Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

416º Processo 0901648-2 Habeas Corpus - ECA
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001306920128160156 Ação Penal. Impetrante: P. A. F. . Paciente: M. F. C. S. (Interno). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

417º Processo 0902891-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013597920118160130 Ação Penal. Impetrante: Laércio Alcântara dos Santos (advogado), Lucio Bagio Zanuto Junior (advogado). Paciente: Laércio Barbosa Neto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

418º Processo 0903039-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002833020068160054 Ação Penal. Impetrante: andressa cordeiro (advogado). Paciente: Aramis Francisco Ribeiro Cordeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

419º Processo 0896137-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00177073820118160013 Ação Penal. Apelante: Jefferson da Costa Barbosa. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

420º Processo 0896261-0 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015364820108160075 Ação Penal. Apelante: André Luiz de Lima. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

421º Processo 0897574-6 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000531920048160131 Ação Penal. Apelante (1): Cleusa Bittencourt Cogo. Advogado: Vanderlei José Follador. Apelante (2): Carin Regina Verardo Gasperin. Advogado: Inê Army Cardoso da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

422º Processo 0898374-0 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003612320118160030 Ação Penal. Apelante: Haline Medina dos Santos. Advogado: Diogo Bianchi Fazolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

423º Processo 0899397-7 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005210520108160088 Ação Penal. Apelante: Isdirlei Marcos. Advogado: Nelson Ferreira de Freitas Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

424º Processo 0899560-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040773320118160103 Representação. Apelante: D. S. G. (Interno). Advogado: Kival Della Bianca Paqueta Júnior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

425º Processo 0903271-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00148424220118160013 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Rigotti Alice (advogado). Paciente: Evandro Heimbecker Marques. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

426º Processo 0896154-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024833920098160075 Ação Penal. Apelante: Valdecir da Costa. Advogado: Lourenco Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel

427º Processo 0896687-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00019310620098160033 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Martins. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

428º Processo 0896816-5 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006509620118160048 Ação Penal. Apelante: Eduardo Ribeiro. Advogado: João José Meneses Bulhões Ferro, Rogério Raízi Belice. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

429º Processo 0897150-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021216020098160035 Ação Penal. Apelante: Jorge Gustavo Rosa Goes. Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

430º Processo 0898230-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052590420098160013 Ação Penal. Apelante: Hugo Dallmann. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

431º Processo 0899321-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003692220098160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Roberto Serconek. Advogado: Josiane Laskoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

432º Processo 0901929-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00164088620128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Aparecido Camargo de Souza (advogado). Paciente: Ricardo de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel

433º Processo 0896364-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000668320058160098 Ação Penal. Apelante: Mauricio Graciano Bastos. Def.Dativo: Emerson Buzzeti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

434º Processo 0896365-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030143620088160019 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Machado. Advogado: Ernani Gonçalves Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

435º Processo 0898147-3 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000428420058160056 Ação Penal. Apelante: José Carlos Dias da Silva. Def.Dativo: Idevar Campaneruti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

436º Processo 0899405-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233242520118160030 Ação Penal. Apelante: Adimar Martinho (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

437º Processo 0899822-5 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002566920078160100 Ação Penal. Apelante: Nilson Pires. Advogado: Luiz Augusto Ribeiro Franco.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

438º Processo 0902192-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005457320128160149 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Márcio Marcon Marchetti (advogado). Paciente: Sandra dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

439º Processo 0903384-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Murilo Ubirajara Guse (advogado). Paciente: Claudio Marcio dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Órgão Especial

440º Processo 0901029-7 Mandado de Injunção (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003664920128160179 Mandado de Injunção. Impetrante: Jandir Fabris. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Impetrado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

441º Processo 0903125-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Antonio Cecy. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Ricardo Alberto Kanayama. Impetrado: Comissão Executiva da Assembléia Legislativa, Comissão Especial Para Análise das Aposentadorias, Diretor-geral da Assembléia Legislativa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

442º Processo 0902152-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100010700 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes, Clovis Airtton de Quadros, Osires Geraldo Kapp. Interessado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

443º Processo 0902261-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100001344 Ato Administrativo. Impetrante: Ayrton Costa Loyola. Advogado: Alessandro Queiroz Doria. Impetrado: Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

444º Processo 0786033-1/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7860331 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes, Romara Costa Borges da Silva. Interessado: Marcos Jacinto de Queiroz. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Des. Guilherme Luiz Gomes

445º Processo 0902301-8 Suspensão de Liminar

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004843520128160111 Ação Civil Pública. Requerente: Valentin Darcin. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Mayara Farias de Souza. Interessado: Marcos Antonio Rocha de Moraes, Alberto Giansanti Neto, Jose Wilson Stange, Antonio Camilo, Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 02/04/2012. Relator: Des. Miguel Kfour Neto

446º Processo 0901998-7 Ação Popular (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Abib Miguel (maior de 60 anos). Advogado: Abib Miguel. Réu: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Interessado: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

7ª Câmara Cível

447º Processo 0859958-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00088953820108160014 Declaratória. Apelante: Edson Balduino Marinho. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Jackson Luiz Pinto, Ademir Fernandes Cleto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

448º Processo 0860097-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00323697220098160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: R. F. . Advogado: Luciano Gilvan Benassi. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

449º Processo 0874969-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009689020068160004 Declaratória. Apelante (1): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini. Apelado: Marinice do Carmo (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

450º Processo 0875248-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00250421320088160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: L. A. C. S. B. . Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

451º Processo 0891196-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00097712320108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranapreviêndia. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelado: Rodrigo Scalon e Espigalon. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

452º Processo 0895374-8 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012522720098160123 Ação Pauliana. Apelante: Odacir Antonelli, Inês Maria Camilotti Antonielli. Advogado: Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira, Waldir Figueiredo Reccanello. Apelado: Christian Alberto Rocker. Advogado: Ana Paula Vezaro Lago Röcker. Interessado: Bernadete do Rocio Camilotti, Airton José Camilotti. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Alessandro Frederico de Paula. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

453º Processo 0895900-8 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00060215120108160056 Previdenciária. Apelante: Davi José Luiz. Advogado: Ivani Marques Vieira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Michel Fegury Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

454º Processo 0897071-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00682732220108160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: G. B. . Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

455º Processo 0897449-8 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027040320098160049 Rescisão de Contrato. Apelante: Edvaldo Francisco da Silva. Advogado: Roni Everson Favero, Leonisto Aparecido Gomes. Apelado: Paulo Baroni. Advogado: Flávio Augusto Matsuo Cestari. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

456º Processo 0900404-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00004106920028160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Água Viva Tecnologia Ltda. Advogado: Rafael Souza Moro. Apelado: Lgm Engenharia e Tecnologia D'água Ltda. Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Júlio César Corrêa Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

457º Processo 0901086-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000420 Cobrança. Agravante: José Rubens Cadamuro. Advogado: Paulo Roberto Belo. Agravado: Ladislau Gil Fernandes, Ivan Carvalho Martins. Advogado: Ivan Carvalho Martins. Interessado: Leandro Albuquerque Muchiuti. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

458º Processo 0901720-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001187 Ordinária. Agravante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaaris, Glória Cristina Rocha Braga. Agravado: Pampeana Restaurante e Churrascaria Ltda, Teixeira Neto e Fassbender Ltda, Bamboo Chinês Snooker Bar Ltda. Advogado: Josias Chromiec, José Roberto Dutra Hagebock. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

459º Processo 0902138-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044539020108160123 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró Neto, Maria Silvia Taddei. Agravado: Ignez Lini Carraro, João Paulo Carraro, Gisele Catarina Carraro. Advogado: Leon José Frederico Rocha. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

460º Processo 0902482-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015375420088160123 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Agravado: Claudir Celke dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

461º Processo 0858402-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065629220108160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Mascor Imóveis Ltda. Advogado: Ângela Marina Arsego Leite, Rafael Vinícius Massignani. Apelado: Sidnei Azevedo de Souza. Advogado: Antônio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

462º Processo 0859753-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00157206620098160035 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado: Nelson de Souza. Advogado: Mariélem Beatriz Foggiatto, Thyrsa Maris da Cruz Rocha. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

463º Processo 0860181-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00107343120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Analia de Faria Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

464º Processo 0861610-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00246504420108160001 Ação Monitoria. Apelante: Paulo Renato Heyn. Advogado: William Moreira Castilho, Thiago Todeschini Oliveira. Apelado: Curitiba Foot Ball Club. Advogado: Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

465º Processo 0862406-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294649420098160014 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Ester Moura Lino Oliveira, Kimiko Matsuo, Lilian Maria Nakanichi Kamimata, Lúcia Helena Fernandes, Maria Sueli Cavalin Fernandes, Marli Aparecida de Freitas Lima, Nobuo Kobayashi (maior de 60 anos), Alice Aparecida dos Santos Dutra (maior de 60 anos), Antonio José Callero, Ayrton Ramirez, Aroldo José Alves, Carlos Alberto de Afonseca e Silva, José Jair Antonio de Oliveira, Yara Aparecida Barros de Oliveira. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignês Barros Alcalde do Nascimento. Apelado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

466º Processo 0890522-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00119573120118160021 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Nelson Lopes de Lima. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Apelado: Macall Importação e Comércio de Produtos Para Terraplanagem Ltda, Cavalca, Callescura & Cia Ltda. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner, Cátia Graciele Gonçalves. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

467º Processo 0895184-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050220420098160131 Ordinária. Apelante (1): Isair Framento Camozzato, Radimir Odlen Comin, Reno Chioquetta, Eletro Pato Branco Ltda, Fábrica de Esquadrias Cisne Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

468º Processo 0895272-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006519120108160153 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Henrique Maluli Mendes. Apelado: Aparecida do Rossio Bueno. Advogado: Rafael Fernandes da Silva, Guilherme Ress Barboza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

469º Processo 0895714-2 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038469720098160160 Cobrança. Apelante: Unibanc Indústria de Estofados Ltda.. Advogado: Wagner Ramos. Apelado: Sandro Aparecido Ghirotti. Advogado: Anaisa Bodelão Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

470º Processo 0895914-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00046319020118160030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Egon de Jesus Suek. Apelado: Terezinha Guerreiro. Advogado: Emerson Chibiaqui. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

471º Processo 0896035-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00040593720118160030 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Apelado: Eduardo Vinícius Leite. Advogado: Anderson Macohin Siegel, Vania Bogado de Souza Di Raimo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

472º Processo 0897406-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00071806820088160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Adilson Vanderlei Joya. Advogado: Humberto Tommasi, Juzana Maria Schmid Zequin. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

473º Processo 0901811-5 Agravamento de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00639438420118160001 Rescisão de Contrato. Agravante: José Valcir Garcia. Advogado: Aristides de Athayde Bisneto, Henrique Araújo Roncaglio. Agravado: Viking Global Brasil Investimentos Florestais Ltda. Advogado: Fábio Martins Ribas, Emanuela Catafesta, Miguel Nicolau Júnior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

474º Processo 0902284-2 Agravamento de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000754 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Selma Eliana de Paula Assis, Alexandre José Garcia de Souza. Agravado: Célia Maria Piske. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

475º Processo 0860371-8 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013616020098160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira Faf, Cpea - Centro Pastoral e Educacional Dom Carlos, Unics - Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná. Advogado: Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Apelado: Priscila Sterchile. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Interessado: Estado do Paraná - Secretaria do Estado de Educação - Conselho Estadual de Educação. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jair Roberto da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

476º Processo 0861871-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00629151820108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Claudio Nogueira Junior. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

477º Processo 0862132-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00102112820108160001 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelante (2): Zilda Apolinário Soares. Advogado: Everson Pereira Soares. Apelado: Tadeu Antonio Gurkewicz. Advogado: José Marcelino Correa, Aldo Galicioli Júnior. Interessado: Rilcar Automóveis. Advogado: Everson Pereira Soares. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

478º Processo 0875003-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002572720028160004 Tutela Antecipatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Anete Cristina de Andrade Gaio, Ana Luiza de Paula Xavier. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Samuel Torquato. Apelado: Adair Terezinha Chevonika de Souza, Agenor Ferreira da Silva Filho, Lismar Cunha da Silva, Nair Belino de Bonfim, Valda Marcelino Tolkmitt, Olaia Passos Antunes. Advogado: Olaia Passos Antunes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

479º Processo 0891573-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00092320320098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria Margarida Carvalho. Advogado: Valeria Hatschbach. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

480º Processo 0891631-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095200520028160030 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Estefano Krieger, Fatima Aparecida de Aragão Kriger. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Apelado: Rodrigues & Lerner Ltda. Advogado: Sílvio Binbara, Fabiano Binbara. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

481º Processo 0896538-6 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00014993920108160069 Ação Monitoria. Apelante: J. P. Bender Netto & Cia. Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Fernando Grecco Beffa, Mauricio Gonçalves Pereira. Apelado: Bolanho Pneu Ltda.. Advogado: Valdir de Souza Dantas. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

482º Processo 0897007-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00014862120088160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Rec.Adesivo: Ivone Pereira de Jesus Lima. Advogado: Antônio Miozzo, João Batista de Toledo. Apelado (1): Ivone Pereira de Jesus Lima. Advogado: Antônio Miozzo, João Batista de Toledo. Apelado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

483º Processo 0897127-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00127215920108160083 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Eduardo Sousa Dantas. Apelado: P. V. . Advogado: Roselilce Franceli Campana. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

484º Processo 0900410-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00045220820078160001 Declaratória. Apelante: Maroon Live Chopeira e Petiscaria Ltda, Grummt & Leone Bar e Petiscaria Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelado: Sambaqui Comercial de Alimentação Ltda. Advogado: Eduardo Gustavo Pacheco. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

485º Processo 0901140-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003875920118160179 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Karliana Mendes Teodoro. Apelante (2): Denize Grecca Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Bussi, Rafael Alencar Rodrigues. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

486º Processo 0901354-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075476720108160019 Cominatória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Dejanira Neves Machado (maior de 60 anos), Luciano Thomaz, Antônio dos Santos (maior de 60 anos), Amilton Barros da Luz. Advogado: Adilson Tadeu Thomaz. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

487º Processo 0860620-6 Apelação Cível

Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024828420108160086 Adjudicação Compulsória. Apelante: Espólio de Elmano da Costa e Silva Ferrão. Advogado: Maria Regina Viziolli de Melo, Walter Dantas de Melo. Apelado: Gilberto Gonçalves. Advogado: Eveli Maria Pedrollo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

488º Processo 0861517-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00056454820098160170 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Ricardo Martins Vilarinho. Apelado: Márcia Elizabete Fonsatti Somens. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol, Andre Dalanhol. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

489º Processo 0890956-0 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034313820098160056 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Juliana Gonzales Spinadri Alonso, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Aparecida de Fatima Tabaquini Frigo. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

490º Processo 0891274-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00092450220098160001 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Marco Antonio Lopes da Silva. Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

491º Processo 0891455-2 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00035258320098160056 Previdenciária. Apelante: Andrea Mara Donati. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, Roberta Baracat. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Michel Fegury Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

492º Processo 0891529-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00017330720058160001 Ação Monitoria. Apelante (1): Cia Ultragaz S.A. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Apelante (2): Pop Refeições Industriais Ltda. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

493º Processo 0892072-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065249820108160112 Ação de Cumprimento. Apelante: Amarildo Pedro Zanelato, Alair Lizete Zanelato. Advogado: Alexandre Gonçalves. Apelado: Mateus Weber. Advogado: Antonio Ferreira França. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

494º Processo 0894600-9 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009308220078160056 Ação Monitoria. Apelante: Antonio Carlos Marana, David Marana. Advogado: Demétrius Coelho Souza. Apelado: Valter Gardini. Advogado: Marcos Roberto Boeing, Onivaldo

Paulino Reganin. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
495º Processo 0895183-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001492720108160033 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Gilmar Pansardi da Rosa. Advogado: Natanael Gorte Camargo, Luiz Henrique Guimarães Hohmann. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
496º Processo 0895285-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172047820108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gisele da Rocha Parente. Apelado: José Braga, Diva Carlota Xavier. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
497º Processo 0895748-8 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022791520108160154 Previdenciária. Apelante: Valdir Alves Valente. Advogado: Marcos Daniel Haefliger. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Matos Roriz. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
498º Processo 0896749-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016654320088160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Alcionir Gonçalves da Luz. Advogado: Geraldo Taborda Nassar. Interessado: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Andréa Cristine Arcego. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
499º Processo 0900150-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00062346220088160174 Obrigação de Fazer. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, Unics - Centro Universitário Diocesano do Paraná, Iesde do Brasil Sa - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Giseli Waselkiu. Advogado: Marcos de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira
500º Processo 0900837-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001626 Cobrança. Agravante: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Carla Lecink Bernardi. Agravado: Francisco Ferreira de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
501º Processo 0901806-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088731920078160035 Cobrança. Agravante: Associação de Ensino Antônio Luís. Advogado: Eva Dubrini Massi, José Campos de Andrade Filho, Márcia dos Santos Barão. Agravado: Cplast Equipamentos e Móveis Para Laboratório Ltda. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt, Carlos Vanderlei Mühlstedt, Priscila Nery. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
502º Processo 0901832-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001433 Revisão de Contrato. Agravante: Sonia Marli Otto de Melo Damasco. Advogado: Taciano Pock, José Ari Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró, Maria Sílvia Taddei. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
503º Processo 0902125-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000465 Dissolução de Sociedade. Agravante: Palmira Maria Formighieri, Hamilton Jair Binatti. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Jamile Aparecida Machnicki. Agravado: Bristol Construções e Empreendimentos Ltda, Espólio de Claudio Antonio Binatti, Neusa Terezinha Moro. Advogado: Romero Cezar Santos de Lima Júnior, Gilson João Goulart Júnior, Adriana Espíndola Corrêa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
504º Processo 0860592-7 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011704220058160153 Previdenciária. Apelante: Lucas Natã Brito. Advogado: Marcelo Martins de Souza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
505º Processo 0861565-4 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020694420098160074 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Daniela de Angelis, Marcelo Alberto Gorski Borges. Apelado: Maria Zelia Leandro. Advogado: Gilberto Julio Sarmento, Daniela Ramos, Alexandre Leite Rodrigues. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
506º Processo 0875790-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00105369120108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado:

Gabriela de Paula Soares, Anete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Paranaaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelado (2): Luis Fernando Lopes de Vasconcelos, Luis Carlos de Almeida. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
507º Processo 0875998-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00202004920108160004 Execução de Sentença. Apelante: Deucili de Fátima Alves, Delcileia Griselda Alves. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
508º Processo 0891036-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00113680220118160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Lisiane Volutão Martins. Advogado: Liliane Teixeira, Edione Cristina de Oliveira Pires. Apelado (1): Luis Menuci Automóveis Ltda. Advogado: Antônio Marcos Baldão. Apelado (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
509º Processo 0895077-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00630217720108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Rosemeire Cardoso Silva. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
510º Processo 0895995-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00126630220108160004 Declaratória. Apelante: Wilson Paulino de Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
511º Processo 0896197-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012675720068160072 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Apelado: Sebastião Afonso dos Santos. Advogado: Cibele Nogueira da Rocha, Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
512º Processo 0896210-3 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003717520078160105 Rescisão de Contrato. Apelante: Laticínio Castelo Dourado Ltda, Devanir Jesuina Alves. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Apelado: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Marcela Virginia Thomaz, João Joaquim Martinelli. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
513º Processo 0899902-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000440620118160004 Embargos a Execução. Apelante: Jurema do Rocio Rodrigues. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes
514º Processo 0901853-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000657 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra. Agravado: Valdmiro Alpes, Marilene de Lara Soczek, Nilceu Antonio Scudlarek, João Szulha, Gilberto Mayer. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
515º Processo 0901916-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000150 Embargos de Declaração. Agravante: Laminados Vale do Araguaia. Advogado: Verena Cristina Borba, Odilon Mendes Júnior. Agravado: Madeireira Malucelli Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
516º Processo 0902186-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00221676520118160014 Declaratória. Agravante: Luiz Odair Favareto, Teresa Aparecida Favareto. Advogado: Rafael Justus de Brito. Agravado: João Batista Rapsan da Silva. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Interessado: Antonio Arrigo. Advogado: Erlon de Faria Pilati. Interessado: Claudete Vieira. Advogado: Miekio Ito. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
517º Processo 0902602-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 000000200950 Ação Rescisória. Agravante: José Ludemar Baratella. Advogado: Rolf Koerner Junior. Agravado: Julio Cesar da Costa. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho.

Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

8ª Câmara Cível

518º Processo 0860771-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070114720098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Muriel Antonio Carlos Mira. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

519º Processo 0861656-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00118345420118160014 Declaratória. Apelante: José André Adamszuke. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paula D'Amico Pedriali, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

520º Processo 0861898-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00140542520118160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: João Batista dos Santos, Adalto Ramos. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

521º Processo 0861928-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00124345120108160001 Cobrança. Apelante: Diane Simine Mattana. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

522º Processo 0862024-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118383520108160044 Cobrança. Apelante: Leandro Rafael Judai. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

523º Processo 0864798-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00801315020108160014 Cobrança. Apelante: Charles Marcos da Silva. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

524º Processo 0871715-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022217620088160026 Indenização. Apelante: Elisandro Jacumasso. Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos. Apelado: C e A Modas Ltda. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Lillian Batista de Lima. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

525º Processo 0875155-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00050911920118160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Itaú Seguros de Auto Residência Sa. Advogado: Juliana Martins Villalobos Alarcón, André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Gilmara Renata Fortan. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

526º Processo 0875957-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00069217320088160001 Declaratória. Apelante: Maria Divanilda de Oliveira. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Sebastião Fidelis. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

527º Processo 0891309-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00036742120078160001 Indenização. Apelante: Rodrigo Ribeiro Carlin. Advogado: Alberto Katsumiti Kodo. Apelado: José Faxina. Advogado: Darci José Finger. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

528º Processo 0895980-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071013520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sergio Fernandes de Almeida. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

529º Processo 0896478-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103720720108160173 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sandra Conceição Capelli, Lusemir de Souza Garcia. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

530º Processo 0897053-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063978520058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carla do Rosário Rodrigues Pereira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

531º Processo 0897110-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063752720058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dodico dos Santos Veloso. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

532º Processo 0897347-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008795820098160167 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Apelado: Cláudio Gonçalves de Abreu, Cláudio Agenor Faian, Neuza Secunde da Silva Santos, Paulo Cesar Dias, Suzana dos Santos Fernandes Marssola. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

533º Processo 0900394-5 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008564720118160069 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Luciano Teixeira Leite. Apelado: Florinda Bacarin Neri (maior de 60 anos). Advogado: André Escame Brandani, Jean Gustavo Silva Nunes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

534º Processo 0900735-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077336120048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

535º Processo 0900894-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00044424420078160001 Embargos a Execução. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Edmilson Stevam Carrilho. Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

536º Processo 0901756-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000384 Cobrança. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Mariane Peixoto Biscaia. Agravado: Rafaeli Pavesi da Cruz. Advogado: Delvair Pavezzi. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

537º Processo 0902146-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00002434720058160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Jorassi Camargo do Nascimento, Aparecida Camargo da Silva, Adauto de Camargo, Clovis de Camargo, Paulo Celso de Camargo, Oséia de Camargo. Advogado: Elvis Adriano Oliveira. Agravado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Marcelo Mazur. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

538º Processo 0902705-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00092942820058160019 Indenização. Agravante: Silicate Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fernando Cancelli Vieira. Agravado: Waldir Paulo Sieklicki. Advogado: Carlos Roberto Viechneiski. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

539º Processo 0860064-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060879720108160131 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Michelly Alberti, Carlos Fernando Bomfim, Ricardo Felippi Ardanaz. Apelado: Adilene Battisti Simon. Advogado: Ingrid Simon. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

540º Processo 0860356-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00175170920108160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Rec.Adesivo: Maria Aparecida Denobi Galassi. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Apelado (1): Maria Aparecida Denobi Galassi. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Apelado (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

541º Processo 0860726-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00245078420088160014 Cobrança. Apelante (1): Reginaldo Lapa dos Santos. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelante (2): Centauro Vida e Previdência S A. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

542º Processo 0860736-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175666320098160021 Cobrança. Apelante (1): Ailton Souza, Aline Scheffer Souza. Advogado: Marcelo Fabiano Flopas, Melissa dos Santos Magalhães. Apelante (2): Centauro Seguradora S A. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
543º Processo 0860749-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084663620108160058 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydro Küster. Apelado: Marlucci Costa Branco. Advogado: Paula Santin Mazarro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
544º Processo 0861816-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116651120108160044 Cobrança. Apelante: Arlindo de Almeida Damião. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
545º Processo 0861832-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00582606120108160014 Cobrança. Apelante: Osorio Alves. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
546º Processo 0861920-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00294069120098160014 Cobrança. Apelante: Marcio Jiovane Matiazzi. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Apelado: Edifício São Paulo Towers. Advogado: Kelly Cristina Bombonato. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
547º Processo 0861938-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090415520068160035 Indenização. Apelante (1): Marcos Vinicius Rocha Antunes, Katia Freitas da Luz. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Apelante (2): Condor Super Center Ltda. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
548º Processo 0861973-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00022059020108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Maria Margarete da Silva de Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
549º Processo 0865257-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060773520058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Alzira Swistalski. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
550º Processo 0889048-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00324144720078160014 Indenização. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Rec.Adesivo: Sidnei Pires. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Apelado (1): Sidnei Pires. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Apelado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
551º Processo 0890890-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00064634620108160014 Cobrança. Apelante: Joao Manoel Csiszer. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
552º Processo 0891223-0 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034445020088160160 Declaratória. Apelante (1): Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Brlhex Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Marcelo Cocato Steluti. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Interessado: Tópic Indústria Química Ltda, Wordlift Comércio de Peças e Manutenção Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
553º Processo 0891549-9 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000555220108160139 Indenização. Apelante: Bernadete Golovati Pocznynek, Luiz Pocznynek. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Vilson Kapuchzinski. Advogado: Juliano Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
554º Processo 0891684-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005680920078160112 Obrigação de Fazer. Apelante: Ely Oldenburg Rusch. Advogado: Marconi Freire da Fontoura Gomes. Apelado: Irma Costa Datsch. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
555º Processo 0891877-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072749120068160031 Indenização. Apelante (1): Nildo Dias de Moraes, Santana Candinho de Moraes. Advogado: Rodrigo Longo. Apelante (2): Construtora Triunfo. Advogado: Maria Fernanda Campello Dipp. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
556º Processo 0894496-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083052320088160017 Reparação de Danos. Apelante: Lucio Kazuo Takizawa. Advogado: Ermani José Pera Junior, Laise Viviane Rosolen. Apelado: Alexandre Felipe de Colla. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
557º Processo 0895131-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152102420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Ramona Figueiredo de Chiarelli. Advogado: Benemey Serafim Rosa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
558º Processo 0895745-7 Apelação Cível

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006298420108160039 Cobrança. Apelante: Carlos Vanderlei Raganhan, Manoel Timoteo, Jose Patricio dos Santos Filho. Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
559º Processo 0896376-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019761420068160001 Indenização. Apelante: Maurício Vítor Brodzinski. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: Luiz Odair Favareto. Advogado: Sarah Abdul Baki, Izabella Crispillo, Erlon de Faria Pilati. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
560º Processo 0899276-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000198 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Arino José Mota, Gerson Natal Coldebella, Jose Aparecido de Lima, Jose Vaz, Luiz Antonio de Oliveira, Lourdes Maria Hanauer, Quiteria Bispo da Silva, Reginaldo Geraldo Dias. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
561º Processo 0900743-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00018292220058160001 Indenização. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Israel Liutti. Rec.Adesivo: Antônio Concatto (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Piazzaroli. Apelado (1): Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Israel Liutti. Apelado (2): Antônio Concatto (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Piazzaroli. Apelado (3): Ubrajara Bley. Advogado: Leandro Galli. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
562º Processo 0901315-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00198714620068160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Antoninho Morais (maior de 60 anos), Agostinho Francisco de Sales (maior de 60 anos), Claudio Gabriel, Geraldo Ferreira Guimarães (maior de 60 anos), Jamil Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), João Lima, Nelson Faustino da Costa (maior de 60 anos), Rubens Pereira da Silva (maior de 60 anos), Ledy Pereira de Araujo. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
563º Processo 0901541-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102458620098160017 Reparação de Danos. Apelante: Maria Lúcia da Costa Mateini, Fabricia Carolline da Costa Mateini, Fabiana Regina Mateini de Souza, Flávia de Cássia Mateini Saes. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Noeme Francisco Siqueira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
564º Processo 0902052-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001494 Ressarcimento. Agravante: Ailton Flávio dos Santos. Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Luiz Carlos Moreira Junior, Pâmela Bianca Nunes Klimiont. Agravado: Sonisa Fomento Factoring Ltda. Advogado: Eiaquim Soares de Queiroz. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
565º Processo 0902058-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00586335820118160014 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rubiéle Giovana Bandeira Magagnin, Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Antônio Aparecido Gonçalves. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
566º Processo 0902180-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00225739120088160014 Indenização. Agravante: Dirce Gaioto de Paula. Advogado:

Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

567º Processo 0859808-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00607444920108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Apelado: Icatubos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

568º Processo 0859943-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00733389520108160014 Cobrança. Apelante: Antônio Batista Neto. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

569º Processo 0860325-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00074704920098160001 Reparação de Danos. Apelante: Congregação do Oblatos de São José - Instituto Superior de Educação Padre João Bagozzi. Advogado: Sheila Evelize Ribeiro. Rec.Adesivo: Henriett Nair Oliveira da Silva. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Apelado (1): Henriett Nair Oliveira da Silva. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Apelado (2): Congregação do Oblatos de São José - Instituto Superior de Educação Padre João Bagozzi. Advogado: Sheila Evelize Ribeiro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

570º Processo 0860723-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022113420108160035 Indenização. Apelante: Cleiton Roberto Silva. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Gvt Global Village Telecom Operadora de Telecomunicações Brasileira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

571º Processo 0860741-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072442420048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vanderli Ribeiro Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

572º Processo 0862291-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00244791920088160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Gabriel Lutfala Santos Jorge, Rogério Jorge, Juliana Santos da Silva. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelante (2): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Glauce Kelly Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

573º Processo 0867662-2 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013488020098160175 Cobrança. Apelante: centaurio vida e previdência sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Maria Luiza Navarro (maior de 60 anos). Advogado: Lana Meiri Navarro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

574º Processo 0875307-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00035729620078160001 Cobrança. Apelante (1): Maritima Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Apelante (2): José Loraci de Oliveira (maior de 60 anos), Ana de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

575º Processo 0876004-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002587120118160044 Cobrança. Apelante: Carlos Alexandre Rita. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

576º Processo 0891165-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00317409820098160014 Cobrança. Apelante: David Junior Vitor dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Dpvat Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

577º Processo 0891466-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039120420088160131 Reparação de Danos. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato. Rec.Adesivo: Sócrates Biasio Matana. Advogado: Kelin Ghizzi. Apelado (1): Sócrates Biasio Matana. Advogado: Kelin Ghizzi. Apelado (2): Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

578º Processo 0891475-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00215388220118160017 Ressarcimento. Apelante: Francisca Esmerina Fernandes do Nascimento. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis, Andrea Gonçalves Bonancin. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves

Macieyski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

579º Processo 0891662-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00312013520098160014 Cobrança. Apelante: Roberto Dalpicoa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

580º Processo 0895813-0 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019786520078160092 Declaratória. Apelante: Agroeconomia Importação Exportação e Comércio de Cerais Ltda. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho, Fernanda Corrêa. Apelado: Basilio Tetar (maior de 60 anos). Advogado: Rozane Machado Marconato, Juliano Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

581º Processo 0896561-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00319210220098160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Emerson Monteiro dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

582º Processo 0896745-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00534085720118160014 Declaratória. Apelante: Aparecida Silvestre dos Santos. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: João Guilherme de Almeida Xavier, Nésio Dias, Fábio Martins Pereira, Willian Train Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

583º Processo 0897154-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00051160720108160069 Declaratória. Apelante: Banco Paulista Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Rec.Adesivo: José Carlos de Amorim Pinto, Max Rodolfo Godinho Amorim. Advogado: Ana Paula Cardoso Momesso, Ângela de Souza Hespagnol. Apelado (1): José Carlos de Amorim Pinto, Max Rodolfo Godinho Amorim. Advogado: Ana Paula Cardoso Momesso, Ângela de Souza Hespagnol. Apelado (2): Banco Paulista Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

584º Processo 0897661-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003595820058160064 Indenização. Apelante (1): Alcatel Telecomunicações Sa. Advogado: Marcos Antônio Ferreira Bueno. Apelante (2): Ouro Verde Transporte e Locacao Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi, Arnaldo Conceição Junior. Apelado: Paulo Cesar de Melo. Advogado: Mozar Tadeu Lopes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

585º Processo 0900116-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070230520108160170 Cobrança. Apelante: José Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Vânia Regina Mamesso, Igor Filus Ludkevitch. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

586º Processo 0900280-6 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009444720088160148 Indenização. Apelante: Viaggio Garcia Ltda. Advogado: Marcos Dauber, Mariana Ozelin de Assunção. Apelado: Geni de Fatima Anacleto. Advogado: Cláudio do Prado. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

587º Processo 0901705-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00597646820118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Anézia Aparecida de Oliveira, Benedita Bossati de Oliveira, Clóvis Fraga de Moura, Deir Luiz Silvério, Luiz Valencio da Silva, Maria de Fátima Lourenço, Maria Erice Fonseca, Mário de Souza, Rosemeri Cristina Domingues, Valdir Alves Medeiros. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

588º Processo 0902664-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100479220128160001 Cobrança de Condomínio. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Vale Verde ii. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt. Agravado: Lazaro Marques da Silva, Mabel Aparecida Rosa da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

589º Processo 0902703-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00495419520118160001 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Mercedes Ferreira Medeiros. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator:

Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
590º Processo 0859633-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289686520098160014 Cobrança. Apelante: Richardson Pereira de Moura (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio Faria de Brito, Lígia Franco de Brito, Leonardo Franco de Brito. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
591º Processo 0860587-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00039353920088160069 Cobrança. Apelante: Inez de Souza Biondi. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
592º Processo 0861862-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118392020108160044 Cobrança. Apelante: Vendolin Kekel. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
593º Processo 0862016-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034894720088160033 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes, Ana Lucia França. Apelado: Humberto de Freitas Filho. Advogado: Priscila Segala Kalluf, Igor Martinho Kalluf, Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
594º Processo 0862031-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118322820108160044 Cobrança. Apelante: Francisco dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
595º Processo 0863507-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00550431020108160014 Declaratória. Apelante (1): Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Apelante (2): Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
596º Processo 0864684-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00243241620088160014 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Venturim, Renan Venturim Lopes de Souza. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Apelado: Real Seguros Sa. Advogado: Stephanie Zago de Carvalho, Cristina Fontoura Verri. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
597º Processo 0875147-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064752420108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu Vizzivali. Advogado: Rodrigo Bieuz, Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Daniele Cossoski. Advogado: Generoso Homing Martins. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
598º Processo 0875348-2 Apelação Cível
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046667820068160045 Reparação de Danos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Ana Lucia França. Apelado: Alexandra Golla de Souza. Advogado: Jorge Antônio Barros Leal. Interessado: Maria de Fátima Pereira Zanutto. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
599º Processo 0879831-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00057830320108160001 Indenização. Apelante: Eliza Cristina Rodrigues. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Shaiane Carneiro, Rodrigo Fiad Pasini. Apelado (1): Espólio de Alvaçon Del Gobbo, Adair Borsato Del Gobbo, Cristiane Del Gobbo Santos, Cibele Borsato Del Gobbo. Advogado: Fabio Kikuthi Felix, Renato de Souza Boff Cardoso. Apelado (2): Jpc Assessoria Imobiliária. Advogado: Marcelo Ferreira Meireles. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
600º Processo 0888921-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00214090820108160019 Declaratória. Apelante: Sirlei Maria Cordeiro Pinto. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelado: Super Zoni Itapoupava - Comércio de Gêneros Alimentícios. Advogado: Ademir Cristofolini, Antonio Bonifacio Schmitt Filho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
601º Processo 0890843-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00176843120118160001 Ressarcimento. Apelante: Maritima Seguros S/a. Advogado: Edson Gonçalves Araújo, Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado: Theodoro Augusto de Carvalho de Mattos. Advogado: Pedro Henrique de Finis Sobania. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

602º Processo 0891209-0 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002045520078160106 Indenização. Apelante: Jefferson Luis Biancolini. Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Apelado: Antonio Estefano Sekula. Advogado: Luiz Carlos Solanho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
603º Processo 0891460-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00525753920118160014 Declaratória. Apelante: Kenichi Yamada. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
604º Processo 0891625-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00554715520118160014 Declaratória. Apelante: Moacir Gallo. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Frederico Augusto Teles. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
605º Processo 0894687-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024004220098160004 Declaratória. Apelante: Xavana Pereira da Silva. Advogado: Karina Miqueletto Vidal. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
606º Processo 0896520-4 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004054720098160051 Declaratória. Apelante (1): Waldomiro Lopes de Macedo. Advogado: Alfredo Leônico Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Apelante (2): da Sappateira Calçados e Esportes Ltda. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
607º Processo 0897237-8 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017731120088160089 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Márcio Manfredini Possebon. Rec.Adesivo: Manoel do Prado. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Claudio Souto de Castro. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Márcio Manfredini Possebon. Apelado (2): Manoel do Prado. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Claudio Souto de Castro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
608º Processo 0899629-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089600920098160001 Indenização. Apelante: Marcio Henrique Pereira, Kleber Nasilowski. Advogado: Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Raquel Reis Magalhães. Advogado: Vicente Magalhães, Eduardo Reis Magalhães, Carolina Reis Magalhães. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
609º Processo 0899743-9 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019854720088160084 Indenização. Apelante (1): Fabiano Lisboa Pinto. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Célio Dal Corso Violada. Apelante (2): Giselia Fameli Garcia de Mattos da Silva, Anderson Fameli Garcia de Mattos. Advogado: Alesandra Christian Abrantes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
610º Processo 0901095-1 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005614220098160081 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Apelado: Araci Aires da Silva Alinski (maior de 60 anos), Clarice Rosângela Ramos, Edilene Aparecida Rodrigues, Mauro Luiz Taborda Rocha, Valdecir Gonçalves Manso. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
611º Processo 0901364-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000169 Indenização. Agravante: Ricardo Antonio Zachow Ost. Advogado: João Georg Klein, Claiton Ferreira Borcath. Agravado (1): Yuri Thomaz Beltramin da Silva, Mário Augusto Beltramin da Silva. Advogado: Mário Augusto Beltramin da Silva Júnior. Agravado (2): Tokio Marine Brasil Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Catran. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa
612º Processo 0901453-3 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016867220098160072 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Adalto dos Santos Cotrim, Edmeia Mamachado Leite (maior de 60 anos), Eletic Martins de Oliveira, Expedita de Jesus Rodrigues, Gevanilto Nunes dos Santos, José de Aguiar (maior de 60 anos), Maria Celia da Silva, Maria de Fátima da Silva Policiano, Maria Gomes da Silva (maior de 60 anos), Nivaldo Batista de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

613º Processo 0901555-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00115574820098160001 Cobrança. Apelante: Ediná Schumann Galan (maior de 60 anos). Advogado: Jane Pickler Garcia Matos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: guilherme helfenberger galino cassi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

614º Processo 0901761-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011968320118160103 Ressarcimento. Agravante: Hamilton Benedito Pinto Wagner. Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Agravado: Itau Seguros de Auto e Residencia Sa. Advogado: Ciro Brüning, Eduardo Brüning, Fernanda Ribeiro de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

615º Processo 0902620-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00670409220118160001 Cobrança. Agravante: Silvana Garcia de Almeida. Advogado: Diego de Andrade, Fabiane de Andrade. Agravado: Mbm Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

616º Processo 0903165-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013093020108160149 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Agravado: Carlos Antunes Muller, Cristiane Kachoboski, Cleomar Agostinho Gomes, Eugênia Francisco de Araújo, Neli Catarina Marques de Liz, Ivone Horbach (maior de 60 anos), Altair Casanova, Silvio José Gerlach. Advogado: Reni Baggio, Guilherme Renan Dreyer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

617º Processo 0858979-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001561020068160049 Cobrança. Apelante (1): Luiz Donizete Lopes. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelante (2): Ace Seguradora Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

618º Processo 0859836-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244177620088160014 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Ozirlei Aparecido Cogorre. Advogado: Eduardo Faria de Oliveira Campos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

619º Processo 0860156-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00319588320108160017 Cobrança. Apelante: Thais Vanessa Mendes Cunha. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

620º Processo 0860739-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00082733220098160001 Declaratória. Apelante: Flux Ar Ltda. Advogado: Jefferson Barbosa. Apelado: M M Dzioba Martins e Companhia Ltda Me. Advogado: Mardem Marcelo Leite Cordeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

621º Processo 0861854-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122843820108160044 Cobrança. Apelante: Amarello de Oliveira Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

622º Processo 0863236-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146636720058160030 Reparação de Danos. Apelante: Antonio Milton Marinho, Mariane Ines Arenhart. Advogado: Sueli Rosa, Elvio Legnani. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

623º Processo 0864533-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069742220088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Simone Cristina Denobi Ferraz, Sueli Fatima Silva Favareto, Tereza Maria Borges Bueno, Valdilete Aparecida dos Reis, Wellington Nicodem Ramos, Zelia Martins Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Silvio Luiz Januário. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

624º Processo 0872061-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096664120098160017 Declaratória. Apelante: Amarello Longo, Maria Ionice de Souza. Advogado: Ademar Massakatsu Fuzita. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz

Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

625º Processo 0875190-6 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009741720098160126 Indenização. Apelante: Carlos Alberto de Oliveira Machado. Advogado: Luciarita Valquiria Hallvass. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho, Fábio João da Silva Soito. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

626º Processo 0875900-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303863820098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Fernanda Simões Viotto, Willian Train Júnior. Apelado: Vanilda Helena Massaroto. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

627º Processo 0895267-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066394420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Liliane da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Liliane da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

628º Processo 0895664-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015957120108160128 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Elaine Carlos dos Santos Lare. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

629º Processo 0896043-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00361688920108160014 Indenização. Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Rebeca Soares Trindade, Carolina Conde Fernandes Leão, Mariana Domingues da Silva. Apelado: Ligia Correa Jung Barbosa. Advogado: Nilson Gonçalves Costa, Nilton Cesar Avila. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

630º Processo 0896260-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061571020068160017 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Joseph Jamal Abou Chahla. Apelado: Isabel Rodrigues de Souza. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

631º Processo 0897689-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050604120098160058 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Cleverton Antonio de Castro. Advogado: Moshe Labiak Evangelista, Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipe, Jurandi Felipe, Werner Aumann. Interessado: G I Marçal e Marçal Ltda. Advogado: Werner Schumann Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

632º Processo 0898888-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20110000442 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Hermes de Castro, Jose Paulo dos Santos, Jose Roberto Zanata, Jose Rodrigues da Silva, Josefina Filomena de Barros Cruz, Jurandir Goulart, Lucineia Carlos da Silva Aguiar, Maria Aparecida Borba, Maria Aparecida Reis de Souza, Maria da Conceição Procopio. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal Seguros. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

633º Processo 0900110-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00200195720068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Cláudio Trevisan, Jair Rodrigues Lopes (maior de 60 anos), Sidney Bartolomeu Cruz (maior de 60 anos), Davi Gonçalves dos Reis (maior de 60 anos), Nivalda dos Santos Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa

634º Processo 0900172-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00041376020078160001 Cobrança. Apelante: Garante Serviços de Apoio Ltda. Advogado: Ingrid Kuntze. Apelado: Airtton Flávio dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior, Valdeci Wenceslau Barão Marques. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

635º Processo 0900557-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076764320048160129 Indenização. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Apelado: Maria Squenine Castanho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa
636º Processo 0900684-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021779720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Aírton Agostinho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
637º Processo 0900721-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021788220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Edson Antonio Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
638º Processo 0900800-8 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017216620088160072 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Apelado: Alberto Marques dos Santos, Angelo Aparecido Pequini, Aparecido Alves Bezerra, Bento Callegari (maior de 60 anos), José Geraldo Amaro Pereira, José Moreira Neto, Maria José de Meneses (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Angeli, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa
639º Processo 0900803-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00312065720098160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Luzinete de Almeida, Leandro Mariano Toledo (maior de 60 anos), Pastorina de Almeida (maior de 60 anos), Neide de Oliveira Barbosa, Wilson Ferreira. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Jefferson Carlos Rabelo. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Guimarães da Costa
640º Processo 0901181-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00119410620128160001 Cobrança. Agravante: Pedro Padilha Ramos, Amadeu Francisco de Campos. Advogado: Mariana Paulo Pereira. Agravado: Centauro Vida e Previdência S/a. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
641º Processo 0901743-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00299154220118160017 Cobrança. Agravante: Solange Rogitski. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
642º Processo 0902233-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001032 Exceção de Incompetência. Agravante: Hdí Seguros Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteadó. Agravado: Marco Antonio Augusto Pozza. Advogado: Juliano Arlindo Clivatti, Marcos Wengerkiewicz. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
9ª Câmara Cível
643º Processo 0858408-9 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012557920098160123 Declaratória. Apelante (1): Atlântico - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Ivan Paim da Silveira, Michelly Alberti. Rec.Adesivo: Volnei dos Santos. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo, Antonio Rampazzo. Apelado (1): Volnei dos Santos. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo, Antonio Rampazzo. Apelado (2): Atlântico - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado (3): Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Ivan Paim da Silveira, Michelly Alberti. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
644º Processo 0860224-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294484320098160014 Cobrança. Apelante (1): Alexander Gurgel. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
645º Processo 0860264-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008241019988160033 Reparação de Danos. Apelante (1): Osmarina Doroti Pinheiro, Jhonatan Aparecido

da Silva (Representado(a)). Advogado: Roberval Kugler Mendes, Vinicius de Andrade Mendes. Apelante (2): Hospital e Maternidade de Pinhais, Najlla Faria Nicolau, Antônio de Pádua Fernandes de Oliveira, Espólio de Walter Baruffi. Advogado: Jorge Luiz Mohr, Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
646º Processo 0860341-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079123920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Ana Karolina da Silveira. Apelado: Diva Maria Sachinski Kucypc. Advogado: Raquel Parreira Mussi, Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
647º Processo 0860428-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00613152020108160014 Cobrança. Apelante (1): Cristiano Silva Correa. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Karine Daher Barros de Paula. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
648º Processo 0860724-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287599620098160014 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Lorena Cânepa Sandim, Danielle Cristhina Deda. Apelado: Elizabete Fernandes Vitori. Advogado: Antônio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
649º Processo 0861654-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043537420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Espólio de Francisco Carlos da Silva. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
650º Processo 0861787-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080305620098160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: João Francisco de Paula, Jucelino José da Silva, Leonor da Silva Correa, Márcio Antonio Francisco, Maria Rosa da Silva Oliveira, Nilza Ribeiro Cordeiro, Osvaldo Lauzimar Nogueira (maior de 60 anos), Solange Maria de Souza Moreira, Thereza Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Vera Lúcia Farias. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Karina Hashimoto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
651º Processo 0862105-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109186120108160044 Cobrança. Apelante: Antonio Carlos de Souza Costa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
652º Processo 0884111-4 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006666720098160065 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Marcelo Rayes, Alexandre Millen Zappa. Apelado: Rodolfo de Camargo Pinto. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
653º Processo 0891588-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00530136520118160014 Declaratória. Apelante: Milton de Bueno Gois. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
654º Processo 0895701-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184509220098160021 Reparação de Danos. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sergio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Wagner Taporoski Moreli. Apelado: Artepanos Panos de Prato Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
655º Processo 0896059-0 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001673520118160123 Declaratória. Apelante: J C Fávero Cia Ltda. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo, Antonio Rampazzo. Apelado: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: José Vicente Filippou Sieczkowski, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
656º Processo 0896082-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00268981220088160014 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Apelado: Helena Dutra. Advogado: José Eduardo de Assunção. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
657º Processo 0896135-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00237705920108160031 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Jacir Cavenague.

Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
658º Processo 0896779-7 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010070720098160126 Indenização. Apelante: Roseli Jose Ferreira Salvador. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Obrigatorio Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
659º Processo 0897353-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035068320088160033 Cobrança. Apelante: Clea Mara Correa de Moraes Maciel, Izabel Regina Correa de Moraes Cunha. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Apelado: Celso Augusto M Ribas & Companhia Ltda. Advogado: Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito
660º Processo 0899563-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00337222120078160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Danielle Nadal, Alexandre Pigozzi Bravo, Adriana Humeniuk, Tatiana Tavares de Campos. Apelante (2): Avelina de Souza Félix (maior de 60 anos), Dilce Mangile de Mari (maior de 60 anos), Ilza da Silva Dias Pacher, Israel dos Santos, José Lucas da Silva (maior de 60 anos), José Maria Puzinato, Maria Arteiro Rejan (maior de 60 anos), Narayana Natalia Pacher, Nelide Cardoso de Lima (maior de 60 anos), Paulo Cezar Fonseca, Pedro da Silva Machado (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito
661º Processo 0900663-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00037313920078160001 Indenização. Apelante: Custódio Martins de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Mendes, Antônio Augusto Grellett, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Cattani Sul Transportese Turismo Ltda. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Marcelo Pereira da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfeito
662º Processo 0901693-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001798 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Arinaldo Bittencourt, Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Agravado: Leo Marcio Tozin. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
663º Processo 0901754-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00078579220108160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Roseli Andrade Barbosa. Advogado: Fábio Viana Barros, Luciano Bezerra Poblum. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
664º Processo 0901850-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070610420108160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Anderson Fabricio Camargo de Paula. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
665º Processo 0902168-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00349350220118160021 Obrigação de Fazer. Agravante: José Daniel Huff. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Viane Ramalho de Sá. Agravado: Mascor Imóveis. Advogado: Adriana Tonet. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
666º Processo 0860146-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00218735220078160014 Indenização. Apelante (1): Terezinha Mazarelo Maestro. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelante (2): Romario Jose da Silva. Advogado: Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scalassara. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
667º Processo 0860260-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00218276320078160014 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Jose Mendes. Advogado: Alex de Siqueira Butzke, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
668º Processo 0860919-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00367433920108160001 Cobrança. Apelante: Hilton Lino da Mata. Advogado: Andressa de Almeida Garret. Apelado: Dpvt Tokio Marine Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
669º Processo 0861731-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00013950520038160033 Indenização. Apelante: Nyvon Fernandes. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelado: Carlos Henrique Prokopiak Garletti. Advogado: Luiz Fernando Peixoto de Souza. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
670º Processo 0862933-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082141220098160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: José Carlos da Silva, Luzinete Medes Borges, Miguel Pereira de Macedo, Nilson de Souza, Oronildo Grugel de Souza. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
671º Processo 0864687-7 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007426020108160161 Ordinária. Apelante: Globex Utilidades Sa. Advogado: Stela Marlene Scherz, Sílvia Elisabeth Naime, André Luiz Ramos de Camargo. Apelado: Erika Watanabe. Advogado: Anderson Akira Watanabe. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
672º Processo 0872423-8 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000173720118160161 Indenização. Apelante: J. dos Santos Silva Calçados Me. Advogado: Maria Flávia Mello Ribeiro. Rec.Adesivo: Bruna Mayara da Ilva Deppa. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Apelado (1): J. dos Santos Silva Calçados Me. Advogado: Maria Flávia Mello Ribeiro. Apelado (2): Bruna Mayara da Ilva Deppa. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
673º Processo 0875806-9 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007720520098160073 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Antonio Vicente. Advogado: Elaine Mônica Molin. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
674º Processo 0890036-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00090614620098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Julianna Wirschum Silva, Hassan Sohn. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Ubatuba. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
675º Processo 0890929-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050689020098160131 Indenização. Apelante: Reges Francisco de Pra. Advogado: Diego Bodanese. Apelado: Moacir da Silva Coelho. Advogado: Max Humberto Recuero. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
676º Processo 0891555-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00043213520098160069 Indenização. Apelante: Olivio Venancio da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Gláucio Miaki, André Elias Brianese Porto. Apelado: Aldersi Gomes dos Santos. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar. Interessado: José Cicero Alves Soares. Advogado: Jorge Luis Rodrigues. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
677º Processo 0895227-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060095820078160083 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Cristina Fontoura Verri. Apelado: Rubi Maffioletti. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
678º Processo 0895275-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00249901220118160014 Cobrança. Apelante: Marcio Jose da Silva. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado: Centauro Vida e Previdencia Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
679º Processo 0896015-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066377420058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Adelina Maria Fernandes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Adelina Maria Fernandes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
680º Processo 0896387-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00188084420108160014 Cobrança. Apelante: Alessandro Ricardo Gundhner. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Luciana Moreira dos Santos, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Danielle Baptista. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
681º Processo 0896536-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063683520058160129 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jucimara da Silva Barboza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

682º Processo 0897019-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00319378720088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Apelado: Sidnei de Oliveira Timoteo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

683º Processo 0897037-8 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009582620108160127 Reparação de Danos. Apelante: Zilda Pereira Xavier. Advogado: José Antonio Dumas. Apelado (1): Município de Mirador. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Apelado (2): Brasil Veículos Cia Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado (3): José da Silva Barros. Advogado: Roni Peter Zangari. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

684º Processo 0897430-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00249515420078160014 Exibição de Documentos. Apelante: Alexandra Cândido da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Emmanuella Magro Denora. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

685º Processo 0898335-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00012530820128160058 Indenização. Agravante: R. G. P. , S. M. G.. Advogado: Dânia Vanessa de Mello. Agravado: A. P. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

686º Processo 0899451-6 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024918420098160117 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Apelado: Helena Karpasak Silva, Iraci Morelli Oliveira (maior de 60 anos), Irineu Niedermeier, Inelvi da Assumpção, Lucindo Machado, Liane dos Santos Ferreira, Lucia Jagueski, Lirio Silveira, Maria Aparecida Fischer. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Edilson Chibiaqui. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

687º Processo 0901189-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00627457020118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: José Luiz Barrozo Neto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

688º Processo 0901715-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100452520128160001 Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Vale Verde ii. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt. Agravado: Aparecida Bernadete Pereira, Teresa de Fátima Pereira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

689º Processo 0901921-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00102817920098160001 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Chatelet (Representado(a)), Cláudio Tomasi. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Agravado: Barbara Raymundo Couto Piacentini, Namir Alcides Piacentini, Pablo Couto Piacentini. Advogado: Cristiano José Baratto, Cristiane de Fátima Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

690º Processo 0861924-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109012520108160044 Cobrança. Apelante: Jose dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

691º Processo 0861935-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057383620088160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Tatiane Muncinelli, Juliana Mara da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Lucas de Carvalho Cruz. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Natalia Rotta de Figueiredo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettgea

692º Processo 0862449-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00161783520088160030 Indenização. Apelante: Conceição Romano. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettgea

693º Processo 0871850-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028733420118160044 Cobrança. Apelante: João Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Robson

Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

694º Processo 0875952-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303534820098160014 Indenização. Apelante: Ribeiro e de Cara Ltda - Me. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Apelado: Natural - Óleos Vegetais e Alimentos Ltda. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques, Erick Altheman. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettgea

695º Processo 0888567-2 Apelação Cível

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035687820108160090 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Paulo Roberto Correa, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Josmari Rodrigues Tavares. Advogado: Cláudia Regina Lima, Raul Barbi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettgea

696º Processo 0888864-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00077920620088160001 Indenização. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Orídia Machado Correa (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Emerson Martins. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettgea

697º Processo 0888966-5 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001394720068160057 Indenização. Apelante: Carlos Roberto Matesco, Simone Mara Matesco. Advogado: Edison Bueno. Apelado: Maria Aparecida dos Santos de Souza. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettgea

698º Processo 0890760-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002615020078160049 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Gislaire Fernanda de Paula, Márcio Manfredini Possebon. Apelado: Manoel Aparecido Gomes. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Luciana Azevedo Gomes dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

699º Processo 0891052-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182247420108160014 Cobrança. Apelante: André Luiz Lagrana Limenza. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

700º Processo 0891260-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00531297120118160014 Declaratória. Apelante: Vitor Carlos Emerenciano. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco, João Pignataro Neto, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettgea

701º Processo 0894560-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00568970520118160014 Ordinária. Apelante: Luiz da Silva. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

702º Processo 0895773-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00308341120098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Luciana dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

703º Processo 0896096-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00385502120118160014 Declaratória. Apelante: Paula Loyde Modesto. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

704º Processo 0898800-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023303920098160064 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Ademir Candido Ferreira, Adao Ceumar Telles Machado, Leoni Teixeira, Nelci Aparecida de Jesus, Neusa Maria Fietkoski. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Mara Cristina Brunetti, Simone Martins Cunha. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

705º Processo 0898912-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020922720118160039 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Arcília Rizzieri da Costa, Denize Alves da Silva, Israel dos Santos, Janete Cospan Lovo de Carvalho, Júlio de Paula Calixto, Marciel José Gualime, Maria Normania Alves da Silva, Rosemeire Leite Martins, Scilas Pinheiro da Silva, Thereza Gonçalves da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin, Fernanda Silva

da Silveira. Agravado: Cia Excelsior de Seguros Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

706º Processo 0900452-2 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017199620088160072 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Apelado: Lurdes de Souza Mariano Porangaba (maior de 60 anos), Luzinete Terezinha Lazarin, Nair Custódio Biglieri (maior de 60 anos), Nair Maria dos Santos (maior de 60 anos), Nair Nascimento da Silva, Nelson Pereira (maior de 60 anos), Nivaldo Soares da Costa (maior de 60 anos), Silvana Aparecida dos Santos, Sirley Prando Salata, Valdete Maria Santana Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Angeli, Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

707º Processo 0900745-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00043324520078160001 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Geraldo Moreira Soares (Representado(a)). Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

708º Processo 0901336-7 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020635520088160047 Responsabilidade Civil. Apelante: Elza de Souza Rolim, Iraide Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos), Irene Gonçalves Pereira, Joelma Aparecida Rodrigues, Luiz Soares, Luiza Rosa Barbosa, Maurílio Garcia de Oliveira, Narcizo José dos Santos, Odilon Barbosa de Souza (maior de 60 anos), Otair de Oliveira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

709º Processo 0901800-2 Agravamento de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00122399520128160001 Cobrança. Agravante: Agnaldo Custódio Meira, Djalma Nunes da Silva, Edison Alex da Silva, Emílio Vitor Joly Forti, Marcelo de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Wagner Yamashita, Fabiano Fontana. Agravado: Centauro Vida e Previdência S/a. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

710º Processo 0901990-1 Agravamento de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00003310252012810017 Reparação de Danos. Agravante: Aparecida Soares Ferreira. Advogado: Pedro Henrique Souza, Paulo Roberto Luviseti. Agravado: Jair Ramos, Clínica de Olhos de Maringá. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

711º Processo 0860303-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00266861120108160017 Cobrança. Apelante: Rosemary Eugenia de Oliveira. Advogado: Rachel Ordonio Domingos. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

712º Processo 0861741-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00161272420088160030 Cobrança. Apelante: Marcíus Glaucus de Pulpa Mello. Advogado: Eloiir Guetten da Boaventura. Apelado: Fundação de Saúde Itaipu. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Alane Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

713º Processo 0861890-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00355083720108160001 Indenização. Apelante: Amortece Auto Amortecedores Ltda. Advogado: Leandro Sabini Ferreira. Apelado: Marília da Costa Araújo, Reginaldo da Silva Paixão. Advogado: Maria Loraine Scalco Espindola. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

714º Processo 0873404-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00035166320078160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Chomax Alimentos Ltda. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Apelado: Incoasul - Indústria de Alimentos do Sul Ltda, Banco Cooperativo Scredi Sa - Bansicred. Advogado: Marcelo Adaime Duarte. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

715º Processo 0875658-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038860620088160131 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Apelado: Sedimar João Tascas. Advogado: Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

716º Processo 0883859-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069285120078160017 Declaratória. Apelante: Catarina da Silva Viole, Odácio Caetano Moreira (maior de 60 anos), Paulino Rodrigues da Silva, Paulo Bispo da Conceição, Paulo Rodrigues de Oliveira, Roberto Musial, Salvador Brito (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento.

Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

717º Processo 0891970-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00525823120118160014 Declaratória. Apelante: Leonidas Pereira Sobrinho. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

718º Processo 0896759-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00380664520118160001 Cobrança. Apelante: Marcelo Fragas. Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

719º Processo 0897044-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090857420098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Claudia Jeolas de Paula Soares. Advogado: Elton Euclides Fernandes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

720º Processo 0899401-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00028007020068160001 Ordinária. Apelante: Janiski Retifica de Motores Diesel Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Rec.Adesivo: Ronaldo Chilanti, Sultanks Industria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Apelado (1): Ronaldo Chilanti, Sultanks Industria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Apelado (2): Janiski Retifica de Motores Diesel Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

721º Processo 0900859-1 Agravamento de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00247907320098160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Espólio de Raul Piccinin. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

722º Processo 0900994-5 Agravamento de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000093 Revisão de Contrato. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama. Agravado: Darcy Representações Comerciais Ltda, Gilberto Bettega de Paula e Silva, Rosecler Pigatto de Paula e Silva, Rafael de Paula e Silva, Maria Cecilia Veneranda Bettega de Paula e Silva. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Analice Castor de Mattos, Bianca Miranda Zéto. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

723º Processo 0901210-8 Agravamento de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004491520078160123 Cumprimento de Sentença. Agravante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda - Em Recuperação Judicial. Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Fábio Roberto Colombo. Agravado: Mariza dos Santos. Advogado: Antonio Rampazzo. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

724º Processo 0901630-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074912920098160129 Ressarcimento. Apelante (1): Cargill International. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha. Apelante (2): Fospar Sa. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal. Interessado: Chamberlain Shipping Inc. Advogado: Eduardo Digiiovanni Filho. Interessado: Juru Agência Forsa Uab. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

725º Processo 0901794-9 Agravamento de Instrumento
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002162920108160053 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Márcio Aparecido de Farias, José Valdemir Ferreira da Silva, Ester da Silva Candido, Aroldo Pires dos Santos, Nilvo Napoleão da Silva. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega

726º Processo 0860177-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181215320098160030 Indenização. Apelante: Davi Faccin. Advogado: Joel Fernando Gonçalves. Apelado (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Osli de Souza Machado. Apelado (2): Coopertaxi - Cooperativa dos Taxistas de Foz do Iguaçu. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, José Marcelo Nicoletti Teixeira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perffetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

727º Processo 0860769-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082655820108160021 Cobrança. Apelante: Dpvt - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto

Friedrich. Apelado: Rodrigo Cabral de Oliveira. Advogado: Rossandra Pavani Nagai, Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

728º Processo 0861679-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00454482620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: André Cândido dos Anjos. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Unimed do Estado de São Paulo. Advogado: Moisés de Jesus Teixeira Júnior. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

729º Processo 0876000-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002543420118160044 Cobrança. Apelante: Liney Correa de Moraes Bosso. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

730º Processo 0876009-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00648955820108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Dorvalina Dias de Santana. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

731º Processo 0888220-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00478929020108160014 Indenização. Apelante (1): Urbanizadora Nacional Sc Ltda, Construtora Abussafe Ltda, João Dib Abussafe, Bráulia Lopes Abussafe. Advogado: Inajá Maria C. Vianna Silvestre, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelante (2): Onivaldo Cardoso Mendonça. Advogado: Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Apelado (1): Onivaldo Cardoso Mendonça. Advogado: Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Apelado (2): Urbanizadora Nacional Sc Ltda, Construtora Abussafe Ltda, João Dib Abussafe, Bráulia Lopes Abussafe. Advogado: Inajá Maria C. Vianna Silvestre, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado (3): Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

732º Processo 0889066-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00082363920088160001 Indenização. Apelante: Edson Geraldo Moreira da Cruz. Advogado: Cândido Antônio Dembiski, Elza Sant'ana de Lima Dembiski. Apelado (1): Infolange Comércio de Produtos Para Informática e Papelaria Ltda. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Apelado (2): Infosolução - Comércio de Produtos Para Informática e Papelaria Ltda. Advogado: Guilherme Krüger de Lima (Defensor Público). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

733º Processo 0890208-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099794520098160035 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Jardim Tenerife. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Apelado: Ceferino Gregorio Izquierdo Martim, Mariely Thereza Ribeiro Izquierdo Martim. Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

734º Processo 0891519-1 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005214820118160127 Cobrança. Apelante: Mria Celsa da Silva Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

735º Processo 0892111-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183796320098160030 Indenização. Apelante: Santander Seguros S A. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado: Consórcio Engenharia Eletromecânica S A, Joseilton Ferreira Santos. Advogado: Yara Sueli Lang. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

736º Processo 0894871-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00090285620098160001 Indenização. Apelante: Itacy de Amoedo Canto. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Thiago Stevam do Nascimento. Apelado: Companhia de Automóveis Slavieiro. Advogado: Eivaldo Mercor Gonçalves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

737º Processo 0896125-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066368920058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Luciano Batista Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Luciano Batista Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

738º Processo 0896318-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214988520108160001 Ordinária. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos.

Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Vera Lúcia Afonso Moreira Andrade. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

739º Processo 0896321-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00321340820098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Gelson Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

740º Processo 0896587-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00640060720108160014 Cobrança. Apelante (1): Silvio Piai. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Dpvat Mapfre Vera Cruz Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

741º Processo 0896718-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00315780620098160014 Cobrança. Apelante: Silvio Francisco da Silva. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

742º Processo 0896901-9 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005321120068160141 Indenização. Apelante: Roberto Pereira da Costa, Móveis Província Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jose Alberto Mazza de Lima. Apelado: Indústria de Móveis Notável Ltda.. Advogado: Marcantônio Muniz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

743º Processo 0897015-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00095741240098160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Adhara. Advogado: Carlos Eduardo de Novaes, Deisi Lacerda, Beatriz Grossi Maia. Apelado: Nataxa Bobato Peplow. Advogado: Fausto Penteado. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

744º Processo 0897312-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00317270220098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Aginaldo Costa. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

745º Processo 0900249-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00517251920108160014 Cobrança. Apelante (1): Iolanda Marchiafavel de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ligiane Barbosa da Silva. Apelante (2): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes, Rafaela Denes Vialle. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

746º Processo 0901408-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00520682020118160001 Cobrança. Agravante: Diego Duarte Sabino. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

747º Processo 0901706-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00300124220118160017 Cobrança. Agravante: Josiane Paula Camargo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

748º Processo 0901735-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00499801220118160000 Ordinária. Agravante: Jacir Daniel Mazurok. Advogado: Helena Dias Barbar. Agravado: Edilson de Assis. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

749º Processo 0902044-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199400000277 Indenização. Agravante: Darci Oberdan de Souza. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Agravado: Jandir Vicenti. Advogado: Claiton José de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

____ Seção Cível _____

750º Processo 0810025-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8100256 Apelação Cível. Suscitante: 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Guilherme Luiz Gomes - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Valdecir Gomes Baixa. Advogado: Eder Waine Cuareli. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciane Goulin de Lazzari, Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

____ 10ª Câmara Cível _____

751º Processo 0859945-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00067328120078160017 Indenização. Apelante: Barbara Justo Guiomar, Bruna Justo Guiomar, Marcos Ramos Gonçalves. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françoço. Apelado: Maurilio Vivente, Ivan Cristian Vicente. Advogado: Airton Keiji Ueda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

752º Processo 0860318-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00296891720098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Vanusa de Souza. Advogado: Juliano Tomanaga. Apelado: Cetelem Brasil Sa. Advogado: Thais Maria Dambros, Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Michele Garcia Franco de Godoy, Celso David Antunes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

753º Processo 0860669-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00288880420098160014 Cobrança. Apelante: Claudinei Roberto Funes. Advogado: Rogério Lenadro da Silva, Elise Gasparotto de Lima. Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Vânia Regina Mameoso, Igor Filus Ludkevitch. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

754º Processo 0860733-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00007730220118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Vera Lucia Marques de Abreu. Advogado: Hélio Francisco Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

755º Processo 0861805-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108987020108160044 Cobrança. Apelante: Wagner Aparecido Gacia. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

756º Processo 0862033-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122835320108160044 Cobrança. Apelante: Genilson de Castro Martins. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

757º Processo 0862184-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00119587120108160014 Cobrança. Apelante: Gerson Teixeira Azevedo. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Luciana Moreira dos Santos. Apelado: Mpre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

758º Processo 0864831-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00828301420108160014 Cobrança. Apelante: Fabio Henrique Correa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

759º Processo 0875330-0 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004318220098160071 Indenização. Apelante: T A Lorenzoni. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária Cresol. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

760º Processo 0888065-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00183224520098160030 Indenização. Apelante: Antônio Luiz Gonçalves da Cruz, Thais Barbosa de Freitas. Advogado: Mario Germano Duarte Galioli, Filomena Cecília Duarte. Apelado: Carlos José Huerta Rivas. Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Grupo R C Carreiro Internacional. Advogado: Percio Alves da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

761º Processo 0891542-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007930620068160131 Indenização. Apelante: Jocimar Prestes de Souza. Advogado: Heber Sutili. Apelado (1): Ibéria Lineas Aéreas de España Sa. Advogado: Adriano Nery Küster, Manuela de Carvalho Sanches. Apelado (2): British Airways P I C. Advogado: Joao Baptista Stocco, Eliana Astrauskas. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

762º Processo 0891665-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050670820098160131 Indenização. Apelante: Euclides Sutil, Maria Bernardete Marcis. Advogado: Abrilino Antônio Ricardo Cruz. Apelado: Hospital Regional Policlínica Pato Branco, Ildefonso Amoedo Canto Junior. Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

763º Processo 0895841-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00251204120078160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: José Ulio Ponciano Filho. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

764º Processo 0896185-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048800320098160130 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Selma Torsani, Karen Julia Torsani Marques (Representado(a)). Advogado: Anderson Diogo Correa. Interessado: Santa Casa de Paranavaí. Advogado: Bernardo Benício de Souza. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

765º Processo 0896393-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00129907720118160014 Indenização. Apelante: Erna Elsa Werdenberg. Advogado: Eloisa Cristina Werdenberg Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

766º Processo 0897535-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00361729220118160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Cleuza Bezerra da Silva, Davilson Bezerra da Silva. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

767º Processo 0900279-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074904420098160129 Ressarcimento. Apelante: Fospar S/a. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila, Hélio Carlos Kozlowski, Rene Tjoedter, Wagner Cardeal Oganaukas, Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Itau XI Seguros Corporativos S.a.. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

768º Processo 0900961-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027399220018160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Arlinda Ferres Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

769º Processo 0901994-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085338920048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Teodoro Vicente Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

770º Processo 0857506-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00294584420108160017 Cobrança. Apelante: Manoel Gil Simão. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

771º Processo 0860615-5 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011278520078160137 Indenização. Apelante: Sierdovski & Sierdovski Ltda. Advogado: Ricardo Martins Kaminski. Apelado: João Cláudio Kwiatkowski Gongora da Silva. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

772º Processo 0861618-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109064720108160044 Cobrança. Apelante: Terezinha Francisca de Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

773º Processo 0862173-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00034412420078160001 Indenização. Apelante: Tania Mara Pedrini, Rogério Pedrini, Fátima Pedrini. Def.Público: Silvana de Mello Guzzo. Apelado: Leonilda Aparecida Gonçalves, João Elcio de Oliveira Reis. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

774º Processo 0863688-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090104220098160031 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros S/a, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Israel Hardt Martins. Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

775º Processo 0864534-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00019959320118160017 Cobrança. Apelante: Rogério Cezar Vitoriano da Paixão. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

776º Processo 0876581-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00283426120108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Apelado: Roberto Patene. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior

777º Processo 0888881-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00021147320098160001 Restituição. Apelante: Mário

Napoleão Zdrojeski. Advogado: Wilson Candido Wenceslau Junior. Apelado: José Gilson dos Santos. Advogado: Marina Maria Kamarowski Nascimento. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

778º Processo 0888934-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038170820118160021 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S.a. Advogado: Nádia Mazurek, Alfredo Augusto Viana Braga da Silva. Apelado: Ezequiel Meira Machado. Advogado: Edson Rubens Andrade. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

779º Processo 0891146-8 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038772020098160160 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle, Susani Trovo Felipe de Oliveira. Rec.Adesivo: Inês Fonseca Freitas, Jhonatan Marcos Fonseca Freitas, Nathan Lucas Fonseca Freitas. Advogado: Sandro Gregório da Silva, Moacir Costa de Oliveira. Apelado (1): Inês Fonseca Freitas, Jhonatan Marcos Fonseca Freitas, Nathan Lucas Fonseca Freitas. Advogado: Sandro Gregório da Silva, Moacir Costa de Oliveira. Apelado (2): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle, Susani Trovo Felipe de Oliveira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

780º Processo 0891598-2 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00003666420118160056 Indenização. Apelante: Dirceu Munhoz. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Apelado: D Corniani Transportes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

781º Processo 0891613-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00333458420108160001 Declaratória. Apelante: Cdn Limpeza Conservação e Construção. Advogado: Fernanda de Araujo Molteni, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Marcelo Hirt dos Santos, Priscila Perelles. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

782º Processo 0891878-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00275742320098160014 Reparação de Danos. Apelante: Fernando Silva Gonçalves. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado: Rafael Augusto Silva Domingues. Advogado: Paula Cristina Dantas Domingues. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

783º Processo 0891954-0 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002492520108160148 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Claudio Roberto de Rezende Miranda. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Apelado: Claudia Strassacapa. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

784º Processo 0896442-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074266620078160044 Indenização. Apelante: Granellas Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios. Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Oduvaldo de Souza Calixto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Thiago Vinicius Pereira Bitencourt. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

785º Processo 0896467-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00730513520108160014 Cobrança. Apelante (1): Reinaldo de Oliveira Holtz, Rogéria de Oliveira Holtz Spina, Syomara de Oliveira Holtz. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

786º Processo 0897170-8 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005830320118160123 Indenização. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack, Alessandra Michalski Velloso. Apelado: Alexandre Fortunatti. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo, Antonio Rampazzo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

787º Processo 0897295-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00255196520108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: André Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Luciana Moreira dos Santos, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

788º Processo 0897906-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00011404620038160001 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Alessandra Marques Martini, Elyse Michaeli Bacila Batista. Apelado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Juliano Caldas Pozzo, Eraldo Luiz Küster. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

789º Processo 0899624-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079951120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Naside Lopes Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Naside Lopes Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

790º Processo 0900483-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00311147920098160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Francisco Bander, Ivone Maria Lopes Pinheiro, Joel Candido Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida Soares da Silva (maior de 60 anos), Odete Cruz Fonseca (maior de 60 anos), Paulo Claudino Silva (maior de 60 anos), Roldão Pereira (maior de 60 anos), Silvio Dicezar da Costa, Tomaz Aparecido Segantini (maior de 60 anos), Valdir Aristides da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

791º Processo 0901452-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00086491320128160001 Declaratória. Agravante: Rubens Pinheiro Júnior. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Agravado: Asscob Assessoria de Cobrança Ltda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

792º Processo 0901711-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00141259020128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante (1): Anibal Pacheco da Costa. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Agravante (2): Cicera Ana de Souza, Dirce Santos Pereira, Jailton Pires de Oliveira, Jose Carlos de Oliveira, Julio Cesar Fernandes Erran, Luiz Augusto de Oliveira Felde, Maria de Lourdes Fiorovante Correia, Maria Lucia Secco, Marlene Duenhas Garcia. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

793º Processo 0901723-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00141267520128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Daniel Lucena de Araujo, Dirce Gomes da Silva, Diva Maria Neves, Doraci Jesus Ferreira, Eliane de Fatima Godoy, Elza Aparecida Cocus Inacio, Ismaura Ferreira Perez, Maria de Lores Salmento da Silva, Nilton Tadeu de Oliveira, Vivaldo Gomes Oliveira. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

794º Processo 0901760-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20090000227 Ordinária. Agravante: Antônio Arlindo Lemes de Jesus, Carmem Correa da Silva, Jesus José dos Santos, José Lucio Balancieri, Maridilene Krema Alves. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

795º Processo 0858436-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00081884620098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Rozeli de Fátima Ruela. Advogado: Nelo Gabriel da Silva. Apelado (1): Vera Lúcia de Amorim. Advogado: Eduardo Rosário Medeiros. Apelado (2): Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

796º Processo 0860277-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00318626820108160017 Cobrança. Apelante: Reginaldo Bocardi Rodrigues. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

797º Processo 0860761-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00078671120098160001 Indenização. Apelante (1): Bianca de Paula Swiech Ayoub. Advogado: Rafael Martins Bordinhão, Maurício de Paula Soares Guimarães. Apelante (2): Serasa S/a. Advogado: Rosana Benencase, Neide Aparecida Feijó, Andréa Ferreira Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

798º Processo 0861707-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198607520108160014 Cobrança. Apelante: Hf Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Eduardo de França Ribeiro. Apelado: Sociedade Condomínio Ilha do Sol. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Renato Abujanra Fillis. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

799º Processo 0864649-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00382517820108160014 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Arthur Sabino Damasceno, Tatiane Muncinelli. Apelado: Nair Gonçalves Nogueira Batista (maior de 60 anos). Advogado: Paola de Almeida Petris, Newton Carlos Moratto. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

800º Processo 0867690-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082193420098160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Cleomar dos Santos, Cleonice Franco, Conceição Batista Fonseca (maior de 60 anos), Conceição Rosa da Silva Belii, João Paulo Lascasas (maior de 60 anos), Jorge Luiz Denobi Caldeira, José Antonio Ferreira, Marilza Aparecida de Freias Rosa. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Silvío Luiz Januário. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

801º Processo 0874682-5 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002290920088160082 Indenização. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias. Apelado: Aldemiro Dresch (maior de 60 anos), Alverinda Liberato (maior de 60 anos), Antonio Favoreto Sobrinho, Carlos Gomes de Souza, Ilair Salette Poletto, Iris Amorim, Joel Luiz, Lori Setembrino Giordani (maior de 60 anos), Maria Devanete Monteiro, Maria Ismerinda de Jesus. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

802º Processo 0874916-6 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007807920098160073 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Cacilda de Jesus Azevedo (maior de 60 anos), Clarice Pacheco, Elza Ferreira de Paiva (maior de 60 anos), Guataçara Ferreira, Irineu Tozo (maior de 60 anos), Jôse Maria de Oliveira, Nadir José de Camargo (maior de 60 anos), Quielse João Marcolino, Rose Noemi Valentim. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento. Apelado (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Apelado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

803º Processo 0891489-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00530283420118160014 Declaratória. Apelante: Idemir de Souza Philipini. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello Junior. Apelado: Secomtel S/a. Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa, Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

804º Processo 0891574-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00531192720118160014 Declaratória. Apelante: Theodoroo Soares de Souza Filho. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

805º Processo 0895395-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00279828220078160014 Indenização. Apelante: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Apelado: Carlos Roberto Fabri (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

806º Processo 0895614-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026846620108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Mauro Antônio Follmann. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

807º Processo 0895823-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075084120048160129 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Walmira Liberata Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Walmira Liberata Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

808º Processo 0895888-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 000922684520098160001 Cobrança. Apelante: Gabriel Loterias Ltda. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado: Unibanco Aig Seguros e Previdência Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

809º Processo 0896040-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00280191220078160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ananiasia Luiza de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

810º Processo 0896415-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106137820108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Rodrigo Guadagnini. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

811º Processo 0896507-1 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011994620098160123 Indenização. Apelante (1): Evandro Sangali. Advogado:

Idmara Blasco Barossi. Apelante (2): Banco do Brasil S/a.. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures, Nathália Kowalski Fontana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

812º Processo 0897103-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00205048120118160014 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt. Advogado: Márcia Satil Parreira, Joseph Jamal Abou Chahla. Apelante (2): Reinaldo Nunes. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Sripes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

813º Processo 0901098-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00321594120118160017 Reparação de Danos. Agravante: Wilson Caniato, Ângela Maria Pires Caniato. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior. Agravado: Mauro Pedro da Cunha. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

814º Processo 0901257-1 Habeas Corpus Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008184920128160053 Responsabilidade Civil. Impetrante: Julio Cesar Moliani (em seu favor). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

815º Processo 0901372-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003333020108160117 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Aroldo Alves Damaceno, Delci da Maia Biesek, Jaimir José Zanatta, Maria Mazzucco Rodrigues, Otilio Victor Queiroz (maior de 60 anos), Pedro Calistro de Camargo (maior de 60 anos), Sidomar Olivo, Sueli Vier Hanzen, Valmir Zanon. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Edilson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

816º Processo 0901411-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00190669320068160014 Ordinária. Apelante: Liberty Seguros S/a. Advogado: Raquel Moreno. Apelado: Aparecida Soncela, Antônio Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Ademir Domingos Maronesi, Antônio Dias dos Santos (maior de 60 anos), Onofre Soares da Silva (maior de 60 anos), Joaquim de Oliveira, Dirce Calir de Souza (maior de 60 anos), Ivo Santiago, Joaquim Antônio da Silva, José Jorge Martins (maior de 60 anos), José Soares Fonseca (maior de 60 anos), Lindaura Santana Rissi, Manoel Domingo da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida Alves. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

817º Processo 0901935-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030061720088160130 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Almerinda de Souza Costa, Aguinaldo de Oliveira Silva, Amélia Leal Vitorino, Arceu Bertelli, Carmelita Paes Santos Muniz, Dalgiza Generosa da Conceição, João Ribeiro dos Santos, Ruth Hermes Meurer, Sezário Tetuliano. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

818º Processo 0901965-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00057613220128160014 Indenização. Agravante: Roberto Alves do Nascimento, Gn Car Veiculos Ltda, João Carlos da Silva. Advogado: Jefferson da Cruz Costa, Sandra Regina Marcolino Costa, Pedro Marcolino Costa. Agravado: Marcos Seiti Saga, Márcia Satie Utida Saga. Advogado: Edno Monteiro Gonçalves, José Monteiro Gonçalves, Marylisa Leonor Francisco Balbino. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

819º Processo 0902556-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000090 Indenização. Agravante: Synésio Prestes Sobrinho. Advogado: Edna Zilá Jôia Correia e Silva, Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Simone Andreatti e Silva. Agravado: Maria Lucilda dos Santos. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Liliam Cristina Ribeiro Milan, Ademir Simões. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

820º Processo 0860486-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 000180335320078160001 Cobrança. Apelante (1): Confiança Companhia de Seguros S/a. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín, Sabrina Ferrari, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Martim Mozel. Advogado: José Roberto Spina. Apelado (1): Confiança Companhia de Seguros S/a. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín, Sabrina Ferrari, Maurício Kavinski. Apelado (3): Martim Mozel. Advogado: José Roberto Spina. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

821º Processo 0860619-3 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018756220088160047 Indenização. Apelante: Município de São Sabastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Apelado: Maria Cleonice da Silva. Advogado: Eodes Aparício Prouença Araújo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

822º Processo 0862043-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00483085820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Nahim Gonçalves de Macedo. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

823º Processo 0862799-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00034784620108160001 Indenização. Apelante: Prevenir Organização Social de Luto Ltda. Advogado: Geraldo Mocellin. Apelado: Mirtes Geralda Soares de Almeida. Advogado: Tâmilly Rafaela de Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

824º Processo 0864240-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00138392520108160001 Cobrança. Apelante: Laudicéia Depetritz Dominico. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

825º Processo 0864778-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00319510320108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Aparecida Ferreira da Silva. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

826º Processo 0875985-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00021632220068160001 Cobrança de Condomínio. Apelante: Davi Ivanowski, Solange Bernadete Bet Ivanowski. Advogado: Raphael Taques Pilatti. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Santa Efigênia II. Advogado: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

827º Processo 0888930-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00331305420108160019 Reparação de Danos. Apelante: Ederson Luiz Ferreira Bueno. Advogado: Fernanda de Sá e Benevides Carneiro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

828º Processo 0891526-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00534050520118160014 Declaratória. Apelante: Antonio Grigio (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

829º Processo 0895161-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00425162620108160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Anael Vicente, Bernadete de Moraes, Neusa de Souza Ramos, Osvaldo Soaes Costa, Percília Antonio de Lima, Rosendo Araújo Teixeira, Sebastião Ramos, Tereza Cândido de Oliveira, Valdeci Pereira da Silva, Valdete José dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Sul América Companhia de Seguros Gerais S/a.. Advogado: César Augusto de França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

830º Processo 0896093-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064108420058160129 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Ricardo Lopes Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

831º Processo 0896397-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00474684820108160014 Cobrança. Apelante: Valter Batista Ferreira. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Cezar Eduardo Zilio. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

832º Processo 0896452-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128005820108160044 Cobrança. Apelante: Valdinei Teixeira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

833º Processo 0896610-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065667220058160129 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Juraci Gonçalves Vicente. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Juraci Gonçalves Vicente. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

834º Processo 0897021-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00628403720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Lucineia

Santos Ferreira da Silva. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

835º Processo 0898884-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00055178920048160174 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Anselmo Ziegfried Mischak. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

836º Processo 0899251-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101758420108160130 Cobrança. Apelante: Jacir Sebastião da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

837º Processo 0899252-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Ação Originária: 00004206620088160168 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, César Augusto de França. Rec.Adesivo: Almir Teles Santos, Antonio Aparecido Fernandes, Cleusa Reis dos Santos, Denir Lodi, Francisco Dutra da Silva, Geraldo Pinheiro de Azevedo (maior de 60 anos), José Carlos de Oliveira, Maria Socorro de Lima, Mateus Fernandes Garcia (maior de 60 anos), Osvaldo Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin. Apelado (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, César Augusto de França. Apelado (2): Almir Teles Santos, Antonio Aparecido Fernandes, Cleusa Reis dos Santos, Denir Lodi, Francisco Dutra da Silva, Geraldo Pinheiro de Azevedo (maior de 60 anos), José Carlos de Oliveira, Maria Socorro de Lima, Mateus Fernandes Garcia (maior de 60 anos), Osvaldo Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

838º Processo 0899279-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077024120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Pedro Alves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

839º Processo 0900543-8 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012993720118160153 Embargos de Terceiro. Apelante: Nielse de Lima. Advogado: Jair Ferreira Gonçalves. Apelado: Silvano Parpinelli do Amaral, Suzete Parpinelli do Amaral Toledo, Silvio Parpinelli do Amaral. Advogado: Claudio Parpinelli. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

840º Processo 0901631-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000026 Indenização. Agravante: Ace Seguradora Sa. Advogado: Cristiane Bientenez Sprada. Agravado (1): Gislenne Jantsch Ribeiro. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado (2): Sapipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogaroll. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

841º Processo 0901664-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00628248820118160001 Cobrança. Agravante: Luciano Felix da Silva, Elizeu Carlos Figueiredo, Wilson Mello da Silva, Julio Cesar Washington Junior, Braiam Custodio Fernandes da Silva, Gerson Kaspchak, Antonio Rodrigo Kosuruba. Advogado: Mariana Paulo Pereira. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

842º Processo 0901882-4 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000479 Declaratória. Agravante: Juliano Alexandre Lampert. Advogado: Rodrigo Golombieski Siben. Agravado: Hdi Seguros S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Sandra Maria Panek Wander. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

843º Processo 0902636-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000504219998160001 Cobrança. Agravante: Ildelfonso Lago. Advogado: Maria Adriana Pereira, Paulo Sérgio Guedes, Savine Mertig Martins Prado. Agravado: Condomínio Edifício Liberty Palace. Advogado: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

844º Processo 0902933-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00416623720118160001 Cobrança. Agravante: Ariely Francine Santana, Cleverson Moreira, Eliziane Robison Granatyr Ratzmann, Marlon Henrique Tobler de Moura, Ricardo Fabris, Vera Lúcia da Silva. Advogado: Lucas Ultechak, Fabiano Fontana. Agravado: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

845º Processo 0860579-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293263020098160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Rodrigo Adriano de Assis. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
846º Processo 0860720-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00139524220088160035 Cobrança. Apelante: Santander Seguros S A. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Elisabete de Souza. Advogado: Tânia Mara Sban Witkowski. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
847º Processo 0861837-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122497820108160044 Cobrança. Apelante: Aparecido de Campos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
848º Processo 0862267-7 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000450420018160113 Reparação de Danos. Apelante: Cerealista Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Alicia Malavazi. Apelado: Luiz Salvalágio. Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
849º Processo 0862312-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287876420098160014 Restituição. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Márcio Alexandre Cavenague, Patrícia Alves Correia. Rec.Adesivo: Dora Maria da Silva Grimaldi. Advogado: João Henrique Cruciol, Karine Yuri Matsumoto. Apelado (1): Dora Maria da Silva Grimaldi. Advogado: João Henrique Cruciol, Karine Yuri Matsumoto. Apelado (2): Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Márcio Alexandre Cavenague, Patrícia Alves Correia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
850º Processo 0864641-1 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003672420048160079 Indenização. Apelante: Patrícia Back, Fabiano Gilmar Back, Fabrício Jontan Back. Advogado: Vanderlei José Follador, Nichelle Bellandi Zapelini. Apelado: Sidnei de Lima, Elbio Rosa de Lima. Advogado: Nevaldo Francisco Cazella, Daniely Sabrine Simioni Ferreira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
851º Processo 0891248-7 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031372020108160098 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Andréia Aparecida da Silva, Adriana de Fátima da Silva, Lucas Antonio da Silva, Antonio Marcos da Silva, Oswaldo Nóbrega da Silva Júnior, Alexandra Maria da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
852º Processo 0891279-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00024288720078160001 Cobrança. Apelante: Leonço Gomes da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Leila Regina Ribas Schumann, Hilton Ari Schumann, Luci Lourdes Ribas, Antônio Carlos Ribas, Jandira Kaiz Ferreira Ribas, Adelinor Kimita de Paula, Darci Ribas de Paula, Wilson Vedolin, Célio Maria Vedolin, Roque João Wunsch, Regina Maria Vedolin, Cesar Vedolin, Kareen Lemoine Vedolin. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
853º Processo 0891445-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00522368020118160014 Declaratória. Apelante: Dirce Proni Bastos. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
854º Processo 0891571-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077721320108160173 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Condomínio Residencial Novo Horizonte. Advogado: Rosa Akemi Massuke, Adriano Topa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
855º Processo 0891643-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050749720098160131 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva. Rec.Adesivo: Neureni Hreenczen. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva. Apelado (2): Neureni Hreenczen. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des.

Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
856º Processo 0891908-8 Apelação Cível
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008892920098160062 Declaratória. Apelante: Club Administradora de Cartões de Crédito Sa. Advogado: Bruna Simon Frare. Apelado: Sueli de Fátima dos Santos. Advogado: Nerei Alberto Bernardi. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
857º Processo 0891913-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056147120108160112 Reparação de Danos. Apelante: Senacar Automóveis Ltda Me. Advogado: Gustavo Ramos Schafer. Apelado: Helmuth Anschau. Advogado: Elizandra Wits da Silva, Itamar Dall'AgnoI. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
858º Processo 0895159-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066350720058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Sirleia Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado (2): Sirleia Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
859º Processo 0896163-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00315798820098160014 Indenização. Apelante (1): João Pedro Victor da Silva. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado (2): João Pedro Victor da Silva. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Interessado: Associação Nacional de Apoio Aos Transportes de Cargas. Advogado: Anderson Vatutin Loureiro Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
860º Processo 0896168-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00097703320098160017 Ordinária. Apelante: Maria de Fátima Inácio de Souza. Advogado: Priscila de Lima Cardoso Bogatschov, Rosemary Brenner Dessotti, Michele Inácio de Souza da Silca. Apelado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
861º Processo 0896383-1 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018980320108160123 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Clevi Terezinha Lazzaretti. Advogado: Idmara Blasco Barossi. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior
862º Processo 0896540-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00288086920118160014 Cobrança. Apelante (1): Reginaldo Pereira de Souza. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
863º Processo 0897262-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163030320088160030 Cobrança. Apelante: Itaú Vida e Previdência S A. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva, Jaqueline Scotá Stein, Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Ana Gabriela dos Santos de Oliveira. Advogado: Roque Sutil, Adriano Canelli. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
864º Processo 0899273-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000195 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Aliane Dari Francisco Vaz, Bertholdo Pichler, Eda Elvira Pohl Von Muhlen, Jovina Alves Martins, Joana Maria Matiuc, Nestor Hochscheidt, Quinter Wahl, Rosilene Gomes, Silvia Soares Afonso. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
865º Processo 0899975-1 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020661020088160047 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Dionizio Alves de Oliveira, Dirceu Barbosa Nogueira, Edilson Cordeiro Berto, Edivaldo Monteiro Rocha, Edmilson Aparecido da Silva, Elvis Presley Monteiro, Fabio Fernandes Flãmia, Gilmar dos Santos Bueno, Joaci Nagildo, Joaquim Narcizo (maior de 60 anos). Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de

França, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

866º Processo 0900791-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039513220108160001 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Ermínio Pereira Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Ivankio, Cleber Wagner Camargo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

867º Processo 0901269-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005643220118160079 Cobrança. Agravante: Almeri Roque Ribeiro, Neide Maria Ribeiro, Cláudio Corti. Advogado: Caroline Spader, Roney Herget, Erlon Antonio Medeiros. Agravado: Sadia S/a.. Advogado: Vânia Wongtschowski, Itagiba Lino Dos Santos, Ana Maria Opromolla Pacheco de Oliveira, Karen Sanchez Guimarães. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

868º Processo 0901310-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00160240220118160001 Liquidação de Sentença. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama, Laise Matros. Agravado: Onésimo Soares. Advogado: Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

869º Processo 0901342-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082272320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira. Apelado: Claro Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

870º Processo 0901626-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00030872820098160001 Indenização. Agravante: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda. Advogado: Vinicius Leoncio, Maria Cleusa de Andrade. Agravado: Whb Componentes Automotivos Sa. Advogado: João Joaquim Martinelli, Celso Meira Júnior, Denise da Silveira Peres. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

871º Processo 0902040-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023982220128160019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Cipriano da Luz (maior de 60 anos), Leonel Francisco Bodin, Luiz Antônio Becher, Luiz Diló de Almeida, Luiz Carlos Macedo (maior de 60 anos), Marlene Aparecida Martins de Oliveira, Osires do Rocio Quirino Dias, Robson Luiz Martins, Rubens Bahls de Souza Junior (maior de 60 anos), Silvio Kuboski, Sonia Mara Klimiont. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi, Marcel Crippa. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

11ª Câmara Cível

872º Processo 0860732-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00601411520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Leandro Fernandes Nascentes. Apelado: Maria das Dores Delfino (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

873º Processo 0867098-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00076015820088160001 Ação de Despejo. Apelante (1): Maximino Moreira (maior de 60 anos), Soeli Kovalski Marques Moreira. Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke. Apelante (2): Tereza Cordeiro de Lara Adanski. Advogado: Fabrício Jessé Brisola de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

874º Processo 0895050-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00096149320098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gilberto Lopes Rangel. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Duck Imóveis Ltda. Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

875º Processo 0895298-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066935520108160025 Retificação. Apelante: Willian Henrique Ferreira da Silva Pereira. Advogado: Luiz Fernando Chemim, Carlos André Amorim Lemos, Giovanni Vitorio Baratto Cociov. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

876º Processo 0895609-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00185874720098160030 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E.

B. L. . Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani, Jacksanderson Farias Rizatti, Marcia Gesiane da Silva. Apelado: N. F. . Advogado: Eloi Guetten da Boaventura. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

877º Processo 0895764-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00325723420098160014 Ação de Despejo. Apelante: Ivonice Júlio de Moraes, César Augusto Pinheiro, Ivonete Martins Moraes. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Adercinda Pinheiro de Carvalho. Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle. Interessado: Sandra Aparecida de Souza. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

878º Processo 0895792-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00232730420078160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Marcos Roberto dos Reis. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto. Apelado: Francisco Leopoldino de Souza, Darci da Silva Souza. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

879º Processo 0897873-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023982620108160105 Embargos a Execução. Agravante: Nair Alves da Silva. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Agravado: Juarez Ribeiro da Silva. Advogado: Casemiro de Meira Garcia. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

880º Processo 0900781-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200900000304 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: E. A. V. C. , J. V. C. , N. D. C. , J. D. C. , J. V. C.. Advogado: Claudinei Dombroski. Apelado: M. F. (Representado(a)). Advogado: Hélio Ivan Veiga. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

881º Processo 0900960-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00288171020118160021 Mandado de Segurança. Apelante: M. M. C. (Representado(a)). Advogado: Milton Machado, Olimpio Marcelo Picoli. Apelado: M. C. . Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo, Kennedy Machado. Interessado: S. E. M. C. , C. M. E. I. P. D.. Advogado: Kennedy Machado, Cláudio José Abreu de Figueiredo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

882º Processo 0901359-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00183848520098160030 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: O. I. S. . Advogado: Thomas Luiz Pierozan, Gilmar Jeferson Paludo. Apelado: V. C. O. (Representado(a)). Advogado: Rubens Alexandre da Silva, Edinaldo Beserra, Rogério Irineu Ojeda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

883º Processo 0901489-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00092311820098160001 Cobrança. Apelante (1): Roberto Teixeira Júnior (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Gueseler Junior, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Andréa Benetti Carvalho. Apelante (2): Instituto Assistencial do Transporte - Rhodes, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Confederação Nacional Transporte - Cnt. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini, Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

884º Processo 0901684-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00018764620128160002 Alimentos. Agravante: H. G. N. . Advogado: Cristiano Dionísio. Agravado: H. G. K. , K. K.. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

885º Processo 0902033-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024122820128160044 Embargos de Terceiro. Agravante: F. D. . Advogado: Cristiane Adade Ferreira Prado, Shirley Maria dos Santos Massei. Agravado: C. E. M. . Advogado: Edson Lopes de Deus, Joabi Martins. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

886º Processo 0902691-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00659530420118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Robson Zanetti. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Agravado: Global Village Telecom Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

887º Processo 0860278-2 Apelação Cível
Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009758820098160162 Rescisão de Contrato. Apelante: Valmir Alves Lima. Advogado: Luciane Regina Rossini Farth. Apelado: Sim Sistema Integrado de Monitoramento Veicular Patrimonial e Pessoal Ltda. Advogado: Eduardo Chaves de Souza, Mirella Parra Fulop. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

888º Processo 0860602-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00331229220108160014 Inventário. Apelante: Maria Cerqueira Abonísio. Advogado: Alexandre Teixeira. Apelado: O Juízo da Nona Vara de Londrina. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

889º Processo 0864673-3 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005173820098160076 Arbitramento de Honorários. Apelante (1): Egídio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

890º Processo 0896251-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060246520068160017 Anulatória. Apelante: C. C. C. , L. S. C.. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Apelado: T. L. C. . Advogado: Sheyla Graças de Sousa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

891º Processo 0896445-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00198665820058160014 Alvara/suplemento Judicial. Apelante: Espólio de Orlando Mayrink Góes, Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Mayrink Góes, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Advogado: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Apelado: Juraci Inojosa Pissinato, Pedro Pissinato. Advogado: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

892º Processo 0896639-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184246720098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ortiz de Souza Oliveira. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

893º Processo 0901697-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00033743120058160033 Rescisão de Contrato. Agravante: Antonio Eloy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima, Dione Bernardin. Advogado: Dione Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Agravado: Plastireciclados Indústria Comercio Importacao e Exportacao Embalagens Plasticas Ltda. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira, Jaqueline Baldissera, Bruno Rafael Simioni Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

894º Processo 0901877-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00002007320068160002 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: C. J. R. S. . Advogado: Ane Patricia Chemin Branco. Apelado: D. T. . Advogado: Emir Maria Secco da Costa, Benedito Aparecido Tuconi Junior, Marcos Feldman Filho. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

895º Processo 0902131-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000390 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Agostinho Dutra. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

896º Processo 0902143-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000295 Ação de Despejo. Agravante: Delgado e Tonini Ltda. Advogado: Juliana Mugnol, Oscar João Mugnol, Regina Maria Tonni Mugnol. Agravado: José Carlos Hickembick. Advogado: Silvio Luiz Rossi Kissula. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

897º Processo 0902159-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00129809620128160014 Busca e Apreensão. Agravante: L. P. T. . Advogado: Fábio Martins Pereira. Agravado: O. T. J. . Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

898º Processo 0858377-9 Apelação Cível

Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027862020098160086 Alimentos. Apelante: V. N. S. . Advogado: Luana Camila Bueno, Elisângela Maria de Matos Vilande, Cassius André Vilande. Apelado: M. E. R. S. (Representado(a)). Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

899º Processo 0864368-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038878820088160131 Redibitória. Apelante: Marli Scahnke. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Apelado: Mariza Sabbi Preisler. Advogado: Geronimo Antonio Defaveri, Frank Juride Pelegrini. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

900º Processo 0864453-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00002393620078160002 Alimentos. Apelante: S. J. P. . Advogado: Vanessa Falavinha Frohlich. Apelado: R. C. P. A. . Advogado: Debora Regina Ferreira. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

901º Processo 0871857-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00462095720108160001 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Daniel Winter Fernandes. Advogado: Paulo Roberto Mozzer. Apelado: Sanfrancesco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em

03/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

902º Processo 0876659-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006940420058160056 Cobrança. Apelante: Idevar Campaneruti. Advogado: Idevar Campaneruti, Everton Santana Alves. Apelado: Suely Rigobelo Vicente de Azevedo. Advogado: Carlos Eduardo Franceschini Vecchio. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

903º Processo 0896545-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00251134920078160014 Cobrança. Apelante: Sansão Ribeiro Silva. Advogado: Jurandir Venancio de Oliveira. Apelado: Caanã Oficina de Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

904º Processo 0901121-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00058754120118160002 Regulamentação de Visitas. Apelante: A. M. C. . Advogado: José Antônio Faria de Brito, Ligia Franco de Brito, Leonardo Franco de Brito. Apelado: R. B. . Advogado: Maurício de Jesus Tozetti, Regina Célia Takahara Tozetti. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

905º Processo 0901686-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060528120128160030 Revisional de Alimentos. Agravante: N. P. . Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcelos. Agravado: C. R. S. P. . Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, India Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

906º Processo 0902262-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00250046920108160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcelos Moreira, Déborah Mara Dias Silva. Agravado: Condomínio Spazio Cennario. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, André Fatuch Neto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

907º Processo 0860003-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00120633920108160017 Arbitramento de Honorários. Apelante: Carlos Henrique Pardo de Souza. Advogado: Lairde Andrian de Melo. Apelado: Rony Cesar Bergamasco. Advogado: Rony Cesar Bergamasco. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

908º Processo 0860345-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00004234320118160069 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Hamilton José Oliveira, Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Anderson Ferreira Dias, Antônio Gomes, Arnaldo José da Silva, Arsino Rodrigues (maior de 60 anos), Carlos Aparecido Fermino, Claudia Clara Sobral, Damião José de Brito (maior de 60 anos), Edson Roberto Rocha, Evaristo José da Cunha, Genival Bezerra de Souza, José Claudiney Bernardino, José Euclides Gomes Ferreira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

909º Processo 0865265-5 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005901020098160076 Arbitramento de Honorários. Apelante (1): Egídio Munaretto. Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelante (2): Banco Itaú S/a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

910º Processo 0867069-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00073434820088160001 Ação de Despejo. Apelante: Celso Sari (maior de 60 anos). Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelado (1): Rosemary Marques Weller Rosarius. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Apelado (2): Mafred Meinolf Marques Weller Rosarius. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

911º Processo 0867545-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00002970520088160002 Revisional de Alimentos. Apelante: M. A. B. . Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade, Télia Cristiane Oliveira Alves, Ana Carolina Martins Thadeo. Apelado: F. R. B. (Representado(a)). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

912º Processo 0880034-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00247720920108160017 Regulamentação de Visitas. Apelante: J. E. C. . Advogado: Rosana Rigonato Junqueira. Apelado: G. L. C. , G. L. C., S. C. L.. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

913º Processo 0891307-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00344725720108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Elizangela Cristina Leandro. Advogado: Luiz Salvador. Apelante (2): Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CndL. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

914º Processo 0891606-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157517220078160030 Declaratória. Apelante: Foz Presidente Hotel Ltda. Advogado: Ricardo Zampier, Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

915º Processo 0891639-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094725520078160035 Cobrança. Apelante: José Três. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Apelado: Sérgio Luiz Lenzi. Advogado: Antônio Sérgio Palu Filho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

916º Processo 0892344-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00011782420048160001 Ação de Despejo. Apelante: Beatriz Monteiro Pertegal. Advogado: Silvana de Mello Guzzo. Apelado: Renato Soares Gomes. Advogado: Maria Cristina Fernandes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

917º Processo 0894808-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00051820720108160030 Revisão de Alimentos. Apelante: M. B. P. . Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin. Apelado: J. N. M. P. . Advogado: Abner Wandemberg Rabelo. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

918º Processo 0896370-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087372420098160044 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Priscila Perelles. Apelado: Espólio de João Bernardes da Silva (Representado(a)). Advogado: Ivone Fatima Freitas. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

919º Processo 0896406-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00209778620108160019 Consignação em Pagamento. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: J.o.w Laminados Ltda. Advogado: Aureo Stüpp Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

920º Processo 0899382-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007943820128160112 Embargos a Execução. Agravante: R. L. E. . Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Agravado: R. M. E. (Representado(a)), I. M. E. (Representado(a)). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

921º Processo 0899896-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00077964320088160001 Ação de Despejo. Apelante (1): José Luiz Lago. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Apelante (2): O Mundo dos Estofados Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Luiz Allan Hauer Ploszaj, Zuleica Ivankio Hauer Ploszaj. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Apelante (3): José Luiz Lago. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Apelante (4): O Mundo dos Estofados Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Luiz Allan Hauer Ploszaj, Zuleica Ivankio Hauer Ploszaj. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Apelado (1): José Luiz Lago. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Apelado (2): O Mundo dos Estofados Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Luiz Allan Hauer Ploszaj, Zuleica Ivankio Hauer Ploszaj. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Apelado (3): José Luiz Lago. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Apelado (4): O Mundo dos Estofados Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Luiz Allan Hauer Ploszaj, Zuleica Ivankio Hauer Ploszaj. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

922º Processo 0899915-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00014476320048160001 Ação Monitoria. Apelante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: Patricia de Limas Nogueira Lemos Lopes, Elisabeth Nass Anderle, José Heriberto Micheleto. Apelado (1): Moisés Francisco Ziolkoski. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelado (2): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Sa. Advogado: Márcia Beatriz Milano Centa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

923º Processo 0900319-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00008176220088160002 Revisão de Alimentos. Apelante: F. A. L. J. . Advogado: Fabian Ricardo Stevan. Apelado: G. K. L. . Advogado: Antônio Pellizzetti, Rafael Antônio Pellizzetti. Interessado: J. M. L. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

924º Processo 0900923-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00112615220118160002 Regulamentação de Visitas. Agravante: P. O. B. (Representado(a)), I. R. O. P.. Advogado: Ismael Gonçalves Christino. Agravado: D. G. B. . Advogado: Sérgio Eduardo da Silva, Rodrigo de Souza. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

925º Processo 0901504-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00016443420128160002 Alimentos. Agravante: E. G. . Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Agravado: A. K. C. (Representado(a)), B. C. G. (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

926º Processo 0901703-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 201201083482 Alimentos. Agravante: R. C. M. . Advogado: Raquel Santos Champe. Agravado: J. A. L. . Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

927º Processo 0901710-3 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012119620128160174 Anulatória. Agravante: Ademir Estacio de Paula. Advogado: Celso Antônio Rodrigues, Maria Salete Rodrigues de Melo, Moacir de Melo. Agravado: Maria Mizga Estacio. Advogado: Maria Celia de Resende Zanatta. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

928º Processo 0860118-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00006109720078160002 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante (1): I. C. Z. . Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelante (2): M. L. B. . Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

929º Processo 0860737-6 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014796820108160127 Declaratória. Apelante: Irene Ferreira da Silva, Jorge Tatsuo Tsuzi, Maria Piedade Eira de Matos (maior de 60 anos), Marina de Melo Araújo,IVALDO FARIÁ DE SOUZA, Ferrari e Dias Ltda, Indara Indústria e Comércio de Rações Ltda, Depósito Antunes Materiais de Construção Ltda, Campogás Comércio de Gás Ltda, R B da Silva Móveis. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

930º Processo 0862283-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054243620078160170 Ação Monitoria. Apelante: Gama Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Neliane Regina Huve Musskopf, Caroline Kovara Sarolli, Rafael Sartori Alvares. Rec. Adesivo: Rúbia Rodrigues Peixoto Souza, Marcos Francisco Peixoto Souza. Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar, Valter Scarpin. Apelado (1): Gama Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Neliane Regina Huve Musskopf, Caroline Kovara Sarolli. Apelado (2): Rúbia Rodrigues Peixoto Souza, Marcos Francisco Peixoto Souza. Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar, Valter Scarpin. Apelado (3): Itaú Seguros S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Afonso da Costa, Rafael Sartori Alvares. Interessado: Eliane Menegon. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Interessado: Hospital Bom Jesus da Lapa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

931º Processo 0891443-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045812320118160173 Prestação de Contas. Apelante: Francisco Coelho Filho. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

932º Processo 0891478-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00070109620088160001 Ação de Despejo. Apelante: Dalize Maria de Miranda Schmidt, Flamar Osvaldo de Miranda Schmidt, Alziria Grezzi de Miranda Schmidt. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Apelado: Antonio Carlos Rossi, Angela Amelia Rossi. Advogado: Angela Amelia Rossi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

933º Processo 0891583-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00073114320088160001 Embargos a Execução. Apelante: Estevão Luiz Fonseca Saita. Advogado: Dionathan Debus, Mauricio Tucunduva Blanco. Apelado: Zoraide Batistela. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

934º Processo 0895247-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034196120118160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Marcelo Barzotto. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

935º Processo 0901838-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00045735320128160030 Revisão. Agravante: M. C. S. F. . Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Agravado: S. M. F. S. . Distribuição Automática em

03/04/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
936º Processo 0901918-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00387587820108160001 Cobrança. Agravante: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Patrícia Munhoz e Silva. Agravado: Moraister Guindastes Ltda. Advogado: Hélcio Geraldo de Oliveira Correa, Igor Anício de Godoy Mendes Correa, Victor Anício de Godoy Mendes Correa. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
937º Processo 0902062-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00160023620118160035 Adoção. Apelante: R. G. , D. G. G.. Advogado: Izabella Ross Emmendoerfer, Rosane Aparecida Ross. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
938º Processo 0902624-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200900002022 Divórcio. Agravante: A. C. J. , D. A. S.. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
939º Processo 0903355-0 Correição Parcial (Cam-Cv)
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000722 Rescisão de Contrato. Requerente: Luciano João Teixeira Xavier, Ercílio César Dutra. Advogado: Luciano João Teixeira Xavier, Ercílio César Dutra. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 1ª Vara Cível. Interessado: Paulo Afonso Demétrio, Lourdes Vicente Demétrio, Aurení Terezinha Camargo. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler
12ª Câmara Cível
940º Processo 0860729-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181146120098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Jose Nadir Frasson. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
941º Processo 0876574-6 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014622920108160128 Alvará/suprimento Judicial. Apelante: C. A. S. , L. S. L. (Representado(a) por sua mãe), R. S. L. (Representado(a) por sua mãe), D. S. L. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
942º Processo 0889306-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015080520098160079 Exibição de Documentos. Apelante: Copel Distribuição S A. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Vilmar Filizardo. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
943º Processo 0890252-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00321243220118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Nara Rodrigues de Carvalho Catarino. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Apelado: Hamilton Alves Fagundes. Advogado: Mariana Fernanda Ferri, Rafael da Silva Gomes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
944º Processo 0891537-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00033149620118160017 Medida Cautelar. Apelante: Ana Alice Faxina. Advogado: Guilherme Munhoz da Costa. Apelado: Lillian Faxina, Yoshio Inoue. Advogado: Raphael Anderson Luque. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
945º Processo 0891739-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00023707920108160001 Ação de Despejo. Apelante: Rubens da Silva. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Apelado: Auto Posto Forza Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
946º Processo 0895721-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00071529220118160002 Sequestro. Apelante: L. W. . Advogado: Víctor Geraldo Jorge, Felipe Meurer Jorge. Apelado: E. R. M. . Advogado: Aparecido Soares Andrade, Rosalina Mustasso Garcia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
947º Processo 0896537-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00699274420108160014 Cobrança. Apelante: Osvaldo José Frasson. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Apelado: Leandro Fulgencio Negócios Imobiliários Ltda. Advogado: Joaquim Carlos Barbosa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
948º Processo 0901265-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00027457620118160088 Guarda e Responsabilidade de Menor. Impetrante: M. R. S. , M. P. F.. Advogado: Anderson Ferreira. Impetrado: J. D. C. G. V. I. J. . Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
949º Processo 0901692-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108442920128160014 Regulamentação de Visitas. Agravante: L. A. P. . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Antonio de Padua Tadeu de Oliveira, Fernando Garcia Algarte Filho. Agravado: G. A. G. C. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
950º Processo 0902509-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005977820128160146 Exoneração de Alimentos. Agravante: R. P. . Advogado: Leonardo Rafael Custodio dos Santos. Agravado: R. L. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
951º Processo 0902714-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00649658020118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Cosan Combustíveis e Lubrificantes Sa. Advogado: Walter Borges Carneiro, Maria de Fátima Pequeto de Souza, Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Auto Posto José Luiz Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
952º Processo 0861819-7 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025089120098160159 Ação Monitoria. Apelante: Mário da Fonte Inácio. Advogado: João Maria Brandão, João Henrique Ferreira Brandão. Apelado: Brasperon Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Cesar Augusto Schommer, Ijair Vamerlati. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
953º Processo 0866872-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00065700320088160001 Restituição. Apelante: Terezinha Alves Maia (maior de 60 anos). Advogado: Vital Cassol da Rocha. Apelado: Fundação Luterana de Assistência Social. Advogado: Marlene Lili Brehm Schmith, Daniel Otto Brehm, Alfred Oto Brehm. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
954º Processo 0871806-3 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002636620088160087 Prestação de Contas. Apelante: Alcides Lima Marinho. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Jean Junior Zanatta. Advogado: Jean Júnior Zanatta. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
955º Processo 0875227-8 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002277120098160157 Ação Monitoria. Apelante: Leopoldo Pancheski. Advogado: João Manoel Grott. Apelado: David Pianoski. Advogado: Célia Luzia Huk. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
956º Processo 0889353-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00529824520118160014 Declaratória. Apelante: Maria Cacilda Carlos (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
957º Processo 0891125-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00093559820098160001 Ordinária. Apelante: Fuel Technn Equip. e Manutenção de Bombas Ltda-me. Advogado: Daniel Prates, André Gustavo Martins Gomes Farias. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel, Vinicius Ludwig Valdez. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
958º Processo 0897198-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00317383120098160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Protenge Urbanismo Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Zenaide de Souza. Advogado: Wesley Tomaszewski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. João

Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
959º Processo 0900266-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007124220108160026 Indenização. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: João Alberto Nieckars da Silva, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Eletro Bala Comercial Ltda. Advogado: Adriano Luiz Ferreira Muraro. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
960º Processo 0900455-3 Apelação Cível
Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007177920048160089 Anulatória. Apelante (1): Maria Luiza Marth Novotny. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves, Cristiane Vitorino, Silvana Cristina Cruz e Melo. Apelante (2): Paulo Cesar Ribas, Amparo Transportes Ltda. Advogado: Paula Cristina Gímenes Teodoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
961º Processo 0901232-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00217894920108160013 Destituição. Apelante: K. K. L. . Advogado: Maria Goretti Basilio. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
962º Processo 0901749-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00011896920128160002 Alimentos. Agravante: G. B. . Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI. Agravado: A. P. B. (Representado(a)). Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
963º Processo 0901899-9 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005000001826 Alimentos. Impetrante: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf (advogado), Emerson do Nascimento Benkendorf (advogado). Paciente: E. F. F. (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
964º Processo 0901901-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000175 Ordinária. Agravante: José Rubens Cadamuro. Advogado: Carlos Augusto Delpizzo. Agravado: Paulino de Lucca. Advogado: Marcio Cardoso Marques. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
965º Processo 0901995-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00665039620118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: F & M Comércio e Importação de Produtos Eletrônicos Ltda. Advogado: Clélio Chiesa, Claine Chiesa, Plínio Antônio Aranha Júnior. Agravado: Peixoto e Brustulin Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
966º Processo 0902938-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00173161720118160035 Cautelar Inominada. Agravante: Daniele de Fatima França Makovski, Janet França (maior de 60 anos). Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Gustavo Henrique Caldeira. Agravado: Ivonete França, Margarete de Fátima França. Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
967º Processo 0903104-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011735120118160164 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: L. S. P. . Advogado: Luiz Antônio Carvalho de Julio, Mauricio Sprenger Natividade, Gisele Stefania Szeiko. Agravado: L. A. D. P. . Advogado: Cleonilton Josué de Santa Clara. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
968º Processo 0859552-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00079069120088160017 Resolução de Contrato. Apelante: Valdomiro Casagrande, Ana Maria Urquiza Casagrande. Advogado: Lisiane de Fátima Zorzo. Apelado: Indústrias Reunidas Maringá Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
969º Processo 0862037-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00167200920058160014 Rescisão de Contrato. Apelante: José Amaro, Wilder Sabaini dos Santos, Gilcmary Regina de Souza. Advogado: José Amaro, Wilder Sabaini dos Santos, Gilcmary Regina de Souza. Apelado: Geni Helena Stocker Bueno, Heber Correa Bueno. Advogado: Vera Lúcia Gomes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª

Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
970º Processo 0864927-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00003031220088160002 Alimentos. Apelante: R. F. (Representado(a)). Advogado: Jonas Borges. Apelado: R. P. F. . Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
971º Processo 0896006-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035101720098160056 Exibição de Documentos. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basilio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelante (2): Regina Agnes Duhatschek. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
972º Processo 0898761-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00028773020128160014 Prestação de Contas. Agravante: Júlio César Laureano. Advogado: Júlio César Laureano. Agravado: Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/a. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
973º Processo 0901424-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00074699120108160013 Adoção. Apelante: P. S. A. , E. A. O. . Advogado: Maria Goretti Basilio. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: E. L. C. V. , V. A. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
974º Processo 0901695-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00138651320128160014 Alimentos. Agravante: M. I. Y. . Advogado: João Marcelo Roldão. Agravado: F. M. O. S. . Advogado: Manoel Ferreira Capelin. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
975º Processo 0902199-8 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00104789420108160002 Alimentos. Impetrante: André Luiz Pardo (advogado), João Antonio Carrano Marques (advogado). Paciente: L. B. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
976º Processo 0902429-1 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00104789420108160002 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: André Luiz Pardo (advogado), João Antonio Carrano Marques (advogado). Paciente: L. B. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
977º Processo 0902449-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00709332820108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Ernesto Cavalli Filho. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
978º Processo 0902733-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00438215020118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edemilson Liebel, Eliete Maria Liebel. Advogado: Silvano de Assis Brandão Neto. Agravado: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer, Marco Antonio Roesler Langer, Henrique Cesar Roesler Langer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
979º Processo 0902879-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00165204620088160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Maria de Fatima Almeida de Mendonça. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
980º Processo 0902929-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00557126820118160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Adilson Justino da Silva. Advogado: Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda, Luis Henrique Guarda. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
981º Processo 0859896-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00081685520098160001 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes. Apelado: Psn Montagens Industrial Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Marquete. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

982º Processo 0860819-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00066359520088160001 Cobrança. Apelante: Administradora Jpc - Assessoria Imobiliária. Advogado: Marcelo Ferreira Meireles. Apelado: Espólio de Antonio Gawlak. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

983º Processo 0864814-4 Apelação Cível
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012522920098160090 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Angela Maria Stepaniv, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Odalio Amaro Ferreira. Advogado: Amanda Gasparetto Sbrussi, Amandio Sbrussi, Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

984º Processo 0865316-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218423220078160014 Cobrança. Apelante: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Alessandra Augusta Klagenberg, Guilherme Régio Pegoraro. Rec.Adesivo: Fernando Augusto Moutinho. Advogado: Claudia Geanfrancisco Nucci. Apelado (1): Fernando Augusto Moutinho. Advogado: Claudia Geanfrancisco Nucci. Apelado (2): Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Alessandra Augusta Klagenberg, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

985º Processo 0889281-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00098028620098160001 Cautelar. Apelante: Roberto de Oliveira, Silvani da Silveira Oliveira. Advogado: Martin Roeder Filho, Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Carlene Clezar. Advogado: Maria de Lourdes Gouvea, Mariza Helena Teixeira. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

986º Processo 0891021-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045690920118160173 Prestação de Contas. Apelante: Wilson Teixeira. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

987º Processo 0897503-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00321462720108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Cristiano Ribeiro. Advogado: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Ana Beatriz Ramalho de Oliveira. Apelado: Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Manoella Manfroni Filipin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

988º Processo 0899312-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00357234220088160014 Revisonal de Alimentos. Apelante: N. M. P. M. . Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Tiago Brene Oliveira. Apelado: C. S. . Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

989º Processo 0901160-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0000665120038160002 Medida Cautelar Incidental. Apelante (1): P. R. L. . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Apelante (2): E. N. P. L. . Advogado: Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Ivan Xavier Vianna Filho. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

990º Processo 0901637-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00312290320098160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Norival Brizotto (maior de 60 anos), Nilda Nunes Brizotto. Advogado: Daniela Braga Paiano. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Maia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

991º Processo 0901680-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00634267920118160001 Declaratória. Agravante: Sinclapol Sindicato das Classes Policiais Civis do Paraná. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Agravado: Sindespol- Sindicato dos Escrivores do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

992º Processo 0901769-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00052094620128160021 Alimentos. Agravante: W. T. J. . Advogado: Nestor Valdo Visintim. Agravado: A. J. M. T. (Representado(a)), F. C. M.. Advogado: Eliane Aparecida da Costa Silva, Pedro Maria Martendal de Araújo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

993º Processo 0902071-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006222120118160019 Ação de Despejo. Agravante: Remco Kinkelaar. Advogado:

Moacir Senger. Agravado: Luiza Okida. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

994º Processo 0902140-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021053220098160092 Arbitramento de Honorários. Agravante: Jean Carlo Paisani, Wandervall Polachini. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wandervall Polachini. Agravado: Jacob Conrado Neiverth, Joel Neiverth, Derli Schneider, Jones Neiverth. Advogado: Fernando Estevão Deneka, Cristiane Stadler. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

995º Processo 0860501-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00003066420088160002 Alimentos Provisionais. Apelante: R. S. V. (Representado(a)). Advogado: Tania Aparecida Saiki. Apelado: M. A. V. . Advogado: José Francisco Cunico Bach. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

996º Processo 0861421-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128197620098160019 Ação de Despejo. Apelante: Fit Car Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Ltda, Edu Dallastra, Iracema Dallastra. Advogado: Mauro Czelusniak. Apelado: Jussara Carvalho Gomes Borato. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Solange Thomé. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

997º Processo 0861696-4 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033494720098160075 Obrigação de Fazer. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Mirella Parra Fulop, Gustavo Viana Camata. Apelado: Graciano & Companhia Ltda. Advogado: Tharik de Tharso Thanes, Patricia Sipoli Coutinho Thanes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

998º Processo 0862020-4 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018169420078160084 Ação Monitoria. Apelante: Vicente Mashahiro Okamoto. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Rec.Adesivo: Antonio Francisco Aparecido Médice. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Milena Kloster Salonski Alves. Apelado (1): Vicente Mashahiro Okamoto. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Apelado (2): Antonio Francisco Aparecido Médice. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Milena Kloster Salonski Alves. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

999º Processo 0864689-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00290206120098160014 Sustação de Protesto. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Glauce Kelly Gonçalves. Apelado: Jair Carrion Laço. Advogado: Maria Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1000º Processo 0876251-8 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009426720108160161 Revisonal de Alimentos. Apelante: S. F. S. . Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle. Apelado: C. A. B. . Advogado: Maria Dalva Zangrandi Coppola. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1001º Processo 0888460-8 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011205920088160137 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante (1): G. M. S. . Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Apelante (2): D. P. O. . Advogado: Marcos Adolfo Benevenuto II, Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1002º Processo 0891167-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00036144820078160001 Ação Monitoria. Apelante: Salete Cristina Becker. Advogado: César Augusto Brotto, Adriana Moro Conque Prigol, Danielle Brotto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1003º Processo 0891584-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070994920108160131 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Arinaldo Bittencourt, Werner Aumann. Apelado: Jovino Elso Periolo. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Edemir Bringhamti, Caroline Muniz de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1004º Processo 0896947-5 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012458220118160117 Busca e Apreensão. Apelante: Mirna Backes Arenhardt. Advogado: Nevaír Soares da Cruz. Apelado: Simone Correia Biasi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1005º Processo 0898370-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008446620008160021 Cominatória. Apelante (1): H J Laurindo & Companhia Ltda. Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior, Laércio Alcântara dos Santos. Apelante (2): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Apelado(s): o(s)

mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
1006º Processo 0899871-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00190854520108160019 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Bruno Fonseca de Andrade, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: João Carlos Rossi (maior de 60 anos), Gabriel Freitas da Silva (maior de 60 anos), Irene da Aparecida dos Santos Betim, Maria Marlene Meira. Advogado: Fabrício Fontana, Bruno Perozin Garofani. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
1007º Processo 0901582-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00553041420108160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Vale Quanto Pesa Restaurante Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Thaise Formigari Fontana. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1008º Processo 0901997-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00452854620108160001 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Alice Batista Blanc, Barnabé Martins Soares, Carlos Alberto Campos, Dinair Ribeiro Morais, Ivanir Antonio de Oliveira, João Lopes de Oliveira, João Maria Havro de Sá, Luiz Cesar de Almeida, Maria da Graça G Ziolkowski. Advogado: Sirlei Cavalheiro dos Santos, Maria de Lourdes fidéls, Luis Guilherme Lange Tucunduva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1009º Processo 0903220-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00007761120128160017 Ação de Despejo. Agravante: Nicolau Elias Id Neto. Advogado: Hosine Salem, Gilberto Vilas Boas. Agravado: Antônio Eriberto Schwabe. Advogado: Sandro Henrique Trovão, Éder Fabrílio Rosa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
13ª Câmara Cível
1010º Processo 0860240-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00199860720108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Dall'omo e Cia Ltda - Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1011º Processo 0873223-2 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010645220108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Osvaldo Aparecido Ávila. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1012º Processo 0875675-4 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010688920108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: José Carlos de Lima. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1013º Processo 0891006-9 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016827920108160046 Exibição. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Ronaldo Santiago. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1014º Processo 0891066-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00318621920108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Vadislav Vicente Fister. Advogado: Luiz Salvador. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis, Carolina Macedo Cantarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1015º Processo 0891068-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00201604920118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc S/ a. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Joel Moteka. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1016º Processo 0891459-0 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001429420088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Antonio Basiuk, Benjamin Correia da Silva. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1017º Processo 0895266-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156248020108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Edimara Sacoman Coelho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1018º Processo 0895648-3 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00024028420088160056 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Aparecido Gomes dos Santos. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1019º Processo 0895668-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00264703020088160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniele Lie Watarai, Lorraine Milani Lopes, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Adélia Fernandes. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1020º Processo 0896403-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00070221320088160001 Nulidade. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Oseias Souza Nunes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1021º Processo 0896793-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080161820108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Vitor Alberto Dell'olivo. Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan Sabadin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1022º Processo 0896872-3 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012740920108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): Leila Silvana Pontes. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1023º Processo 0897168-8 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001073020118160069 Embargos a Execução. Apelante: Haroldo Luís Galdino, Neusa Pallaro Galdino. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Louise Rainer Pereira Gionédís. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1024º Processo 0897893-6 Apelação Cível
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060599620108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Sebastião Pereira dos Santos. Advogado: Sandra Regina Gasparotti de Souza. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1025º Processo 0898833-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073795320118160044 Embargos a Execução. Agravante: Alessandro Klienchen Machado da Silva. Advogado: Vinícius Barneze, Rubens Henrique de França. Agravado: Adriano de Oliveira Ribeiro. Advogado: Alício Fernandes Gracioli. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein
1026º Processo 0901170-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00084867220088160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Emerson Luís dal Pozzo. Apelado: Cerqueira Transportes Ltda, Fábio Cerqueira Ribeiro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
1027º Processo 0901721-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000232 Ordinária. Agravante: Jose Rubens Cadamuro. Advogado: Carlos Augusto Delpizzo. Agravado: João de Souza Andre. Advogado: Omar Yassim. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein
1028º Processo 0860004-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00446537820108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Daniele Lie Watarai. Apelado: Luiz Fernando Pereira de Magalhães. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des^a Lenice Bodstein
1029º Processo 0860401-1 Apelação Cível
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015754920068160119 Embargos do Devedor. Apelante: José Marcos Soster. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Apelado: Odair Cicchetto. Advogado: Amaury

Sergio Santoro Felipe. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1030º Processo 0861648-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013942220108160050 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Ivan Barbosa de Lima, Jose Claudio Ranucci, Mario Montini, Nilceia Dias Avila de Lima. Advogado: Luís Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Júnior. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1031º Processo 0861855-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00244722720088160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Raul Yugi Koga. Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shiniti Itimura Yagui. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1032º Processo 0873763-1 Apelação Cível
Comarca: Guaraniçua. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000175619978160087 Embargos do Devedor. Apelante (1): Sergio Brezinski - Me, Milton José Weiss, Sergio Brezinski, Edna Brezinski. Advogado: Gilvano Colombo. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado (1): Sergio Brezinski - Me, Milton José Weiss, Sergio Brezinski, Edna Brezinski. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado (3): Sergio Brezinski - Me, Milton José Weiss, Sergio Brezinski, Edna Brezinski. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado (4): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1033º Processo 0891094-9 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001740220088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Bertho Lameu Marques. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1034º Processo 0891106-4 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002364220088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Elite Fatima Carnevalli Camozi, Irineu Camilo. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1035º Processo 0891559-5 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007063820088160080 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Marcos Cezar de Mello. Advogado: Ivani Fantucci Vieira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1036º Processo 0891958-8 Apelação Cível
Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064093020108160160 Exibição de Documentos. Apelante: José Gabriel. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itau S/a.. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1037º Processo 0894103-5 Apelação Cível
Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001378320118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Orivaldo Henrique de Moraes Filho. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1038º Processo 0894412-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00295714120098160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Aparecido Gonçalves de Abreu. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): H S B C Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1039º Processo 0895757-7 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014147020108160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Walter Carneiro. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
1040º Processo 0897020-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033363620088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Luís Carlos Rangel. Advogado: David Camargo. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1041º Processo 0897199-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044499720108160173 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto, Luís Oscar Six Botton. Apelado: José Eugênio, Espólio de Ozias Martins Alves, Orlandina Valentina Alves, João Batista Buzo, maira pasian menotti, Arlindo Quiarelli, Espólio de Aginaldo Aparecido Volpato, Maria Luiza de Matos Volpato, Pedro Ulisses Ferreira, Espólio de Ramiro dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Espólio de Abílio Cândido da Silva, Nilza do Vale Oliveira, Espólio de Alcides Manzoli, Golveia Sandoval Manzoli, Espólio de Orlando Zanotto, Vitorino Zanotto, Espólio de Alcide Ferreira, Catharina Fernandes Ferreira, Espólio de Francisco Ambrósio, Luiz Aparecido Ambrósio, Espólio de Teodoro Hafemann, Ana Alfaite Hafemann, Espólio de Antônio Fanhani, Laura Marques de Carvalho Fanhani, Espólio de Ovídio Cavitiolli, João Brambila Cavitiolli, Espólio de Guilhermina Claudina de Matos, João Cândido de Matos, Espólio de Osvaldo Aparecido Casagrande, Maria de Lourdes Casagrande, Espólio de Helena Bego dos Santos, Elza Pinto, Delcídio Tomaz, Celina Alves de Oliveira Tomaz, Marli Cabrera Soares. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1042º Processo 0897376-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00468751920108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora. Apelante (2): Antonio Lemes de Proença Junior. Advogado: Marcos José de Paula. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1043º Processo 0900137-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004452320088160058 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Rafael Furtado Madi, Maria Valéria Grazziotin Dutra. Apelante (2): Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Sajama Malhas Ltda. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
1044º Processo 0901197-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00219688220118160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Cristiane Menon. Agravado: Sm Svoboda, Sandra Maria Svoboda. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1045º Processo 0901360-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000178 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportes Tissiane Ltda. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski. Agravado: Ik Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins, Adriana Hammerschmidt. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1046º Processo 0901474-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Sergio Takashi Sato, Rosa Misako Tanaka. Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1047º Processo 0902190-5 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00018164220128160174 Declaratória. Agravante: Rudiclei Ricardo Silveira. Advogado: Claudinei Savicki. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
1048º Processo 0902628-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007763220108160162 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Sindicato Rural de Sertãozinho, Vacir Favoreto, Sérgio Favoreto, Espólio de Lino Favoreto. Advogado: Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene Maria Guagnini Inácio. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
1049º Processo 0902654-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064358620128160021 Exibição de Documentos. Agravante: Omercio Ferreira Leite. Advogado: Jandir Schmitt. Agravado: Banco Itau SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
1050º Processo 0902722-7 Agravo de Instrumento
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013772520118160155 Exibição de Documentos. Agravante: Ana Lucia Mendes Silva. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Rogério Segatto Fernandes da Silva. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
1051º Processo 0903328-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006668819988160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Egon Kubitz e Cia Ltda. Advogado: Raquel Celoni Dombroski. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Sergio Ricardo Fior, Altair Roberto Ruschel. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
1052º Processo 0860091-5 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022733420108160113 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander

Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: R T Transportes Ltda. Advogado: Kátia Cristine Pucca Bernardi, Dirceu Bernardi Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1053º Processo 0861861-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038852020108160044 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Enio Aparecido Belini. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1054º Processo 0864164-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00130971420088160019 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Arlete da Luz Celestino da Silva - Me. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1055º Processo 0889865-7 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004193120098160051 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: C R Alves Medicamentos Me. Advogado: Paulo Vani Costa. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1056º Processo 0891140-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043575120108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max, Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Irmãos Biffi Ltda. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1057º Processo 0891190-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017100420118160049 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado: Maria José Puziol. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1058º Processo 0891234-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057149120108160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Jesse Tonette. Advogado: Elso de Sousa Novais. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1059º Processo 0891253-8 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020238820108160084 Embargos a Execução. Apelante: Equagril Sa Equipamentos Agrícolas. Advogado: Fernando Bonissoni. Apelado: Tereza Lopes Pereira. Advogado: Edson Viotto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1060º Processo 0894110-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035673020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Roveris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Koyte Kobayashi. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1061º Processo 0895610-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00528866420108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Eudalce Ramos Righi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquue Subtil de Oliveira. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, João Joaquim de Medeiros Junior, Janaina Roveris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1062º Processo 0895686-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00177171620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Nereu Cândido de Rezende. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1063º Processo 0895688-7 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007199220088160094 Embargos do Devedor. Apelante: Adelcio Vicente da Silva. Advogado: José Abel do Amaral França. Rec.Adesivo: Cocamar Cooperativa Industrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado (1): Cocamar Cooperativa Industrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado (2): Adelcio Vicente da Silva. Advogado: José Abel do Amaral França. Distribuição Automática em

02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1064º Processo 0895799-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020848820098160146 Ordinária. Apelante: Sindicato Rural de Rio Branco. Advogado: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Loraine Szostak. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1065º Processo 0896133-1 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020578020108160046 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Robson João Leigus. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1066º Processo 0896179-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019347620118160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Vígado Luiz Valcanaia, Ana Lucia França. Apelado: Eide Aparecida Chereda dos Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1067º Processo 0897138-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00042293820078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelado: Ana Lucia Lenz. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1068º Processo 0897428-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010485420068160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Luiz Alberto Machado. Advogado: Bernardo Strobel Guimarães, Célio Lucas Milano, Heloísa Conrado Caggiano. Apelado: Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lápís Sa. Advogado: Karina Lucia Woitowicz Zanellato, Blas Gomm Filho Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1069º Processo 0898068-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013115720108160130 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Lucia Barbosa Borato. Advogado: Mauro Aparecido Moriggi. Apelado: Vlademir Gutierrez. Advogado: Suelen Gutierrez. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1070º Processo 0899349-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000117 Exibição de Documentos. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Silvio Cesar de Medeiros, Arinaldo Bittencourt, Carlos Murilo Paiva. Agravado: Paulo Afonso Burkoth. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1071º Processo 0900637-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015324620108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Daniela da Silva Vieira. Apelado: Yoshiki Matsuda (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1072º Processo 0900771-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003015 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Denize Aparecida Viscardi, Laura Toshie Kazuma Nakayama, Lazaro Pires Cardoso (maior de 60 anos), Luiz Boletti Filho (maior de 60 anos), Luiz Leonardo Alves. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1073º Processo 0900963-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000045669 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cirineu Francisco Martins, Edivaldo Volpato, Ercilio Teles da Silveira, Helena das Graças de Oliveira Chaves, Hilario de Almeida Moraes, Irineu Cruzero, Ismael Ferreira da Rocha, Jackson Jorge Simoes da Silva, Joao Andre Bioni, Jose Macri. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1074º Processo 0901421-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00004068020128160001 Cautelar. Agravante: Wilson Roberto Noncimbone. Advogado: Rony César Centenaro Valenza, Ricardo Daminelli Frey. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 02/04/2012.

Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1075º Processo 0901536-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500062857 Ação Monitoria. Agravante: Alvacir Gonçalves Mendes. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: Banco Bmd Sa. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1076º Processo 0901588-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00014252420128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Roselena de Fatima Andrade Ribeiro. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1077º Processo 0901595-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005161820118160162 Cobrança. Agravante: Anísio Totti Filho, João Batista Souto Filho, João Romanin, José Rodrigues Feitoza. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1078º Processo 0901597-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000312 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Agravado: Luiz Alberto Rufoni, Armindo Rufone, Maria de Vargas Marinelli Rufoni. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1079º Processo 0901840-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000586 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: José Antônio Andrioli, José Terencio de Almeida, Firmo Ricardo Cipriani, Natália da Silva Tavares, Antônio Augusto Wrzecznek, Eunice Aparecida de Rezende Favaro, Pedro Pereira Venceslau, Antônio Rosalin Bucioi, Waldecir Augusti, Luiz Wrzecznek. Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Marcio dos Santos, Fábio Victor. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1080º Processo 0902294-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000947 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Espólio de Juarez Heil dos Santos, Janaina Nogueira dos Santos, Jocelma Nogueira dos Santos, Tereza Nogueira dos Santos (Representado(a)), Gabriel Nogueira dos Santos. Advogado: Gustavo Rodrigues Martins, Caroline Leal Nogueira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1081º Processo 0902606-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000586620008160071 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Compensados Panassolo Ltda, Espólio de João Fernando Panassolo, Claudete Mercedes Panassolo, Sandro Luiz Panassolo, Marcelo Fernando Panassolo, Manoela Panassolo. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1082º Processo 0858153-9 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003282520108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Pedro Valmor Alérico, Maria Puzeca Alérico. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1083º Processo 0860019-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133175620108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Rosenete Duarte Maria Francisco. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1084º Processo 0861483-7 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025100920098160047 Embargos de Terceiro. Apelante: Dorvalina Salla Berladim Pazetti. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ana Lucia Gabella, Rui Francisco Garmus. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Interessado: Moacir Pazetti, Ovídio Pazetti. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1085º Processo 0862203-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00192833920068160014 Revisão de Contrato. Apelante: Elaine Valle. Advogado: Renata Dequêch. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered, Renata Caroline Talevi da Costa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1086º Processo 0864664-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00444770220108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Carlos Sergio Segantim. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1087º Processo 0864693-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00063414320088160001 Indenização. Apelante: Vladimir Antônio da Fonseca. Advogado: Virgínia de Fátima Reis Teixeira, Mariz Mendes May. Apelado: Advocacia Bellinati Perez. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1088º Processo 0875171-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068537020118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Nadia Daniella Gouveia. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1089º Processo 0875312-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019294220108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Comercial de Tecidos Casidangelo Ltda. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1090º Processo 0888897-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057659520108160028 Embargos a Execução. Apelante: Iguatemi Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Henrique Petrocini, Bruno Arcie Eppinger. Apelado: Vimaster Indústria e Comércio de Componentes de Vidro Ltda-epp. Advogado: Leandra Negrelli, Simone Molletta. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1091º Processo 0890324-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000565820128160174 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antônio Remi Iusviak. Advogado: Antônio David de Moura Ulrich. Apelado: Elias Bush. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1092º Processo 0891298-7 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001818720078160081 Embargos a Execução. Apelante: Vicente Magalhães Filho. Advogado: Vicente Magalhães, Carolina Reis Magalhães. Apelado: André Mansano, Doraline de Almeida Mansano, José Jorge Mansano, André Carlos Almeida Mansano. Advogado: Newton Bueno Lacerda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1093º Processo 0891481-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061129420098160083 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Iremar de Carvalho Leão. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1094º Processo 0891543-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00093524620098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Apelado: Jorge Pereira Lopes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1095º Processo 0891577-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00444311320108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Vera Lúcia Alves de Lima. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaucard S A. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Fernando Ramos Oga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1096º Processo 0891883-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006001420078160112 Prestação de Contas. Apelante (1): Cbv Veículos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Johnny Rafael Berto. Apelante (2): Cooperativa de Crédito, de Livre Admissão Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste. Advogado: Glauci Aline Hoffmann, Carlos Araúz Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição

Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 1097º Processo 0896134-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089636120098160001 Embargos a Execução. Apelante: Comércio de Roupas Marajoara. Advogado: Mozart de Quadros Junior, Sérgio Siu Mon. Apelado: Sonisa Fomento e Factoring Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 1098º Processo 0896581-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00282235120108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelante (2): Maria Fatima Diniz. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 1099º Processo 0896886-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00196552520108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Pedro Jacomo. Advogado: Gerson Luiz Armiliato, Marco Antônio Barzotto, Carlos Alves. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 1100º Processo 0897217-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057432420098160173 Cobrança. Apelante: Lucila de Albuquerque. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Janaina Rovaris, André Abreu de Souza, Antônio Augusto Cruz Porto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 1101º Processo 0900829-3 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009234820048160104 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Oracides Antunes Borba (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama 1102º Processo 0901285-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000229 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Araguaia Importação e Comércio de Pescados Ltda, Paulo Cesar Moliterno Pelegrino. Advogado: Casemiro Framil Filho. Agravado: Paraná Banco SA. Advogado: Maurício Souza Bochnia, José Melquiades da Rocha. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 1103º Processo 0901846-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013355420108160108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: José Murício Pereira, Lineu Lelito Schulz, Maria Selma Kelm, Leopoldo Schermer. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri, Isaura Pechutto Futata. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 1104º Processo 0902053-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026218820118160025 Exceção de Incompetência. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Jeronimo Rodrigues Alves. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 1105º Processo 0902136-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098159820048160021 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Agravado: Cristiane Morilos da Costa. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Patrícia Francisco de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 1106º Processo 0902726-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003411020128160026 Ordinária. Agravante: Enio Clebis Moro. Advogado: Ito Taras. Agravado: Manuel Augusto Gregório Gabriel, Valquíria Bárbara de Oliveira Moro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 1107º Processo 0902747-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037201220118160052 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Abrilino Bonifácio (maior de 60 anos), Delair de Fátima Petrazzini, Irineu Davi Kuhnne, Isaias Resende de Abreu (maior de 60 anos), Helio de Quadros, Zarie Cariolano da Silva (maior de 60 anos), Abrelino Cracco (maior de 60 anos), Victor Rosa (maior de 60 anos), Nedio Marchett (maior de 60 anos), Zelia Terezinha Dallssasso Defante (maior

de 60 anos). Advogado: Cleber Haefliger. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho 1108º Processo 0860349-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00231985720108160014 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Valdenilson Pereira Meireles Industria e Comércio de Moveis Ltda Me. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1109º Processo 0860722-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00044014320088160001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Juliana Vicentini. Apelado: Espólio de Carolina Izolina Aldina Alberti, Lineu Fernando Alberti, Silvana Pasi Alberti. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1110º Processo 0863810-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00628420720108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Serafim Cirillo. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1111º Processo 0864422-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00047487120118160001 Cobrança. Apelante: Itelvino Galvão, Mauro Bueno de Oliveira. Advogado: Paula Renata Nobre Zanusso, Ana Paula Martin Alves da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Renata Guerra de Andrade Max, Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade 1112º Processo 0864461-3 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047862820108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Stefanuru Cicarelli. Apelado: Marcia Cristina Biffe. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1113º Processo 0864991-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079155320088160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: José de Souza Martins. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1114º Processo 0875650-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019395220108160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Transportadora Sodacana Ltda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1115º Processo 0888316-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00428973420108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Finasa Bmc S A. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Erigon Wesley Nunes Birelo. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1116º Processo 0890490-7 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00031053120118160049 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Apelado: Maria Aparecida Zampier da Mata. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1117º Processo 0890791-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00486614020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Messias Delfino. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Maria Cláudia Stansky, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho 1118º Processo 0891372-8 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001706220088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Alerte Adair Manzotte. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade 1119º Processo 0891385-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127313720068160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo

Giovani Fornazari, João Luis Menegatti. Rec.Adesivo: André Luiz Gonzaga da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): André Luiz Gonzaga da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado (2): Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, João Luis Menegatti. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1120º Processo 0891515-3 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001800920088160133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Antonio Pereira de Almeida. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1121º Processo 0891845-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031615420098160075 Embargos a Execução. Apelante: Florianio José Leite Ribeiro. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Fertilizantes Heringer Ltda. Advogado: Elizete de Lourdes Fernandes, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1122º Processo 0894615-0 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027021320108160109 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, João Joaquim de Medeiros Junior, Janaina Rovaris. Apelado: Moises Sacramento. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1123º Processo 0895320-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00321359020098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Edson Lucas da Silva. Advogado: Marília Barros Breda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1124º Processo 0895785-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00204300320108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Julio Cesar Bach Gomes. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Apelado: Banco Panamericano S.a. Advogado: NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA, Gabrielle Ribeiro Braga Costa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1125º Processo 0896562-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042722320118160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: E. i. Chiodi e Cia Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1126º Processo 0897712-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00746475420108160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Maria Aparecida Schiavão Bataglini & Cia Ltda, Maria Aparecida Schiavão Bataglini, Ana Cristina Pacci Bataglini, Romeu José Bataglini Junior. Advogado: Humberto Bezele. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Suely Tamiko Maeoka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1127º Processo 0899290-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00250009020108160014 Cobrança. Apelante (1): Raul Faustino Pereira (maior de 60 anos), Antonio Gonçalves da Cruz (maior de 60 anos), Adalberto Altran (maior de 60 anos), Antonio dos Reis Sobrinho (maior de 60 anos), Gloria Roque (maior de 60 anos), José Francisco Miguel (maior de 60 anos), José Manuel Ferreira Pereira (maior de 60 anos), Walderly Aparecido Luditk, Walderley Geraldo Luditk, José Carlos de Macedo, Regina de Fátima Calil, Calil Emilio (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1128º Processo 0900350-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146979520028160014 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Igapó Sa Veículos e Equipamentos, Odilon Bertin Fuganti. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin, Fernando José Mesquita. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

1129º Processo 0901328-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001388 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Gasforte Combustíveis e Derivados Ltda. Advogado: Pedro Lopes. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1130º Processo 0901654-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029019320118160046 Embargos a Execução. Agravante: Waldomiro Almeida Pontes, Marisa de Lima Pontes. Advogado: André Luis Gaspar. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Larissa Leopoldina Piacessi. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1131º Processo 0901672-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054883420088160001 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Agravado: José Lo Turco Neto (maior de 60 anos), Tarcisio Sachetti. Advogado: Rosemar Angelo Melo, André Luís dos Santos. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1132º Processo 0901740-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033295520108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Consuelo Guasque. Agravado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli, Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1133º Processo 0902532-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045321 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: Ademir Reinaldo Cavalli, Antonio Beloni Trichês, Antonio Kossovski, Carlos Antonio Correa, Casemira Walczynski Piasecki, Eloi Izidoro Lucca, Inoir Paulo Grandó, Jose Alexandre dos Santos, Miguel Orben, Sindicato Rural de Cornélio Procópio. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1134º Processo 0903270-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00259862320108160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: José Peixe (maior de 60 anos). Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

14ª Câmara Cível

1135º Processo 0860176-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00029865920078160001 Declaratória. Apelante: Marcos Antonio Lopes da Silva, Josily Simioni da Silva. Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1136º Processo 0861921-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00759917020108160014 Cobrança. Apelante: Mariane Bientez Pimpão Ontivero Me. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Liganovski. Apelado: Cláudia Rodrigues. Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1137º Processo 0862274-2 Apelação Cível

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002661120088160155 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: João Antônio da Silva. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1138º Processo 0867919-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167004220108160014 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Keizo Karuka (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Gilvan Benassi. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1139º Processo 0871329-1 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010532320108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Leopoldo Harho Nagata (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1140º Processo 0874665-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00124233220108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteadó, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteadó Geromini. Apelado: Inez Diniz da Rosa. Advogado: André Eduardo Queiroz, Wellington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1141º Processo 0891093-2 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002018220088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Luiz Siniciato. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1142º Processo 0891317-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090328220108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Tonet e Galan Ltda. Advogado: Clovis Della Torre, Lucilene Smith.

Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1143º Processo 0891401-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180923020098160021 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Grupo Nova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Sergio Antonio Terres. Advogado: Pascoal Muzeli Neto, Adani Primo Triches. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

1144º Processo 0891516-0 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002407920088160133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Espólio de Armando Ortenzi. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Sripes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1145º Processo 0891659-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070865420098160044 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Apelado: Sts Indústria e Comércio de Confeções Ltda, Sérgio Takashi Sato. Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1146º Processo 0891931-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00305431120098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gkr Lancheria Ltda. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Daniele Lie Watarai, Mariana Piovezani Moreti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1147º Processo 0895113-5 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002928920048160109 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto. Apelado: Abuse Fashion Confeções e Comércio Ltda - Me, Dejair Garcia, José Carmona Valério, Elza Teresinha Zambon Valério. Advogado: Adilson Alvares Lopes, João Carlos Zafalon. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1148º Processo 0895765-9 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044541820108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Evaldo Rodrigues Gomes. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1149º Processo 0895944-0 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00044253220108160056 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lorraine Milani Lopes. Apelado: Clelia Alice de Araujo. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1150º Processo 0896263-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00013345120108160017 Declaratória. Apelante: Cardiesel Ltda. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortes. Apelado: Br Vida Atendimento Pré-hospitalar Ss. Advogado: Fabiano Freitas Soares, Aparecida Vânia Petrini de Barros. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1151º Processo 0897187-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00406472820108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Silvano Marcos da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1152º Processo 0897519-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00539856920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Fernando Antônio Miranda Lima. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1153º Processo 0898160-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00318430820098160014 Anulatória. Apelante: Ferreira Massi e Cia Ltda. Advogado: Ivomar Maria Massi. Apelado: A C J Pereira Medicina do Trabalho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1154º Processo 0898825-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200011734 Embargos a Execução. Agravante: Elizabete Ceconi dos Santos, Abelardo Campos dos Santos, Ilce Ceconi. Advogado: Ricardo José Carneletto, Oswaldo Telles. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, André Luiz Calvo, Taiana Valejo Rocha. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

1155º Processo 0899911-7 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039204620098160098 Revisão de Contrato. Apelante (1): Eduardo Sérgio Assumpção Quintanilha Braga (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Clovis Garcia, Carlos Alberto da Silva Junior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Renato Goes de Macedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1156º Processo 0901981-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00104712320118160017 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Antônio Pereira de Miranda, Eelvir Benedito Paschun, Irene Carlesso, Lindaura Cancelheri, Luiz Carlos Benedito, Luiz Roberto Dosso, Luzia Otília Bortotti Favero, Maria Barboza do Nascimento, Nelson Martins Garcia, Nilza dos Santos Bravos. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

1157º Processo 0902108-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035504220118160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Patricia Wustro Badotti, Andre Luiz Wustro, Moacir Bernardino Wustro, Neiva Gehlen Wustro, Victor José Wustro. Advogado: Arcides de David, Maristela Inês Rabuske, Leila Regina de Vargas. Agravado: Luciano Rosa Nascimento, Maria Elizabeth de Roo Nascimento. Advogado: João Paulo Capella Nascimento, Ângelo Eduardo Ronchi. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

1158º Processo 0902225-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00164586820108160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Patricia Wustro Badotti, André Luiz Wustro, Victor José Wustro, Moacir Bernardino Wustro, Neiva Gehlen Wustro. Advogado: Arcides de David. Agravado: Luciano Rosa Nascimento, Maria Elisabeth de Rooy Nascimento. Advogado: João Paulo Capella Nascimento, Ângelo Eduardo Ronchi. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

1159º Processo 0902660-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00005001520118160049 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Akiko Nonaki. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1160º Processo 0902709-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00576639720118160001 Execução. Agravante: Roberto Espedito Araújo Marcondes, Noelia Mara Cordeiro Marcondes. Advogado: Roberta Cordeiro Marcondes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Rômulo Vinicius Finato, Fátima Denise Fabrin. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1161º Processo 0902718-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005495220128160039 Exibição de Documentos. Agravante: Diva Pinheiro da Silva Rizer. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Rogério Segatto Fernandes da Silva, José Olegário Ribeiro Lopes. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1162º Processo 0902757-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005538920128160039 Exibição de Documentos. Agravante: Lázaro da Silva. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Rogério Segatto Fernandes da Silva. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1163º Processo 0860016-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060306320098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Giseli Ito Gomes Afonso, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Osmair Vendramin. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1164º Processo 0860534-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00177198320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmaria Sílvia Romano. Apelado: Jaime Ferreira Vaz. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1165º Processo 0860632-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00537330820108160001 Exibição de Documentos.

Apelante: Leonice Ortiz. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Credi21 Participações Ltda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1166º Processo 0860661-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00222196120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Janirce Cavaliere de Assis. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1167º Processo 0861563-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083097420098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Rec. Adesivo: David Carvalho de Siqueira. Advogado: Rafael de Lima Felcar, Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): David Carvalho de Siqueira. Advogado: Rafael de Lima Felcar, Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1168º Processo 0861828-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00294857020098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cleiner Luiz Anizelli da Silva. Advogado: Wiliam Zendrini Buzingnani. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Pedro Roberto Romão, Ernani Sammarco Rosa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1169º Processo 0864559-8 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006294120088160076 Declaratória. Apelante (1): Roberto Lang. Advogado: Aurimar José Turra. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Oldemar Mariano, Maycon Dôlevan Sabakevski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1170º Processo 0889049-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00104915720108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Paulo Otaviano Rodrigues. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Arielle Rodrigues Garcia Prado, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1171º Processo 0889354-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033459520088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Floripes Garcia Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1172º Processo 0890416-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00182793020118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Elisabete do Rocio Neves de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Debora Vieira Paraense. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1173º Processo 0891156-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00086275720098160001 Indenização. Apelante (1): Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Bretzke Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Marquardt. Apelado: Supermercado Boni Ltda. Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1174º Processo 0891496-3 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002269520088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: João Bonifácio. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1175º Processo 0891836-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00186656820098160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1176º Processo 0895264-7 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007966520088160106 Ordinária. Apelante: Transportes Rodoviaros Girando O Sol Ltda. Advogado: Adalberto Corrêa Júnior. Apelado: Município de Paulo Frontin. Advogado: Fábio Roberto Kampmann. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1177º Processo 0895642-1 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046022920108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Julio Cesar Verri. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1178º Processo 0896022-3 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00045924920108160056 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Vanessa Michelle Gonzalez, Luiz Sganzezza Lopes. Apelado: Marcos Rogério Petri. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1179º Processo 0896055-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168042520108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Adriane Schlichting Calvo. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa
1180º Processo 0896371-1 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011225820108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Pedro Luiz Felix. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1181º Processo 0896377-3 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046197220108160075 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crddito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Sirley Aparecida da Silva. Advogado: Maiko Luis Odizio. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1182º Processo 0896900-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020519220098160148 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: P A S A R Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1183º Processo 0897018-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00133062720108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Namir Filipin Soler. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa
1184º Processo 0897489-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153267220078160021 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Apelado: Joici Strozake Máximo, Alcides Pereira Máximo, Indústria de Bolsas e Carteiros Max Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1185º Processo 0898074-5 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013288220048160137 Declaratória. Apelante (1): Banco Itaú SA, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelante (2): José Carlos Savioli (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1186º Processo 0901673-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085577420088160001 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Agravado: marcus laranjo (maior de 60 anos), Liomar Aparecida Zanini Carriere, Maria de Lourdes Mori Gonçalves (maior de 60 anos), Espolio de Agemiro Pulcinelli, Pedro Venturini (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Donato Marinho Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa
1187º Processo 0901953-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000504 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Antenor Chiossi Gnoatto, Sérgio Antônio Barcarol fi (Representado(a)), Sérgio Antônio Barcarol, Darci Lucini. Advogado: Luciano Dalmolin, Sayonara Tossulino de Almeida. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa
1188º Processo 0901999-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014998920118160041 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Caiuá Ltda, Cintya Luciana Neri Boregas, Romulo Willemann Pedrazzoli, Benedito Correa Braz Junior. Advogado: Ronaldo Leal Rolanski, Wilson da SilvaFaria, Arieni Bigotto. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1189º Processo 0902031-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação
Originária: 00129826720108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco
Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto
Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Flora Pereira de Souza
(Representado(a)), Clarice de Souza Lopes, Gemma Antônia Buzzatto Pissato
(Representado(a)), Ivo Pissato, Ari Fernando Foltran, Naguiva Mazepa Gonçalves
(maior de 60 anos), Sueli Cecilia Lessak Kohler, Amauri Lourival Roesler (maior de
60 anos), Albani Celeste Mareze Becker (maior de 60 anos), Elza de Mello (maior
de 60 anos), Rita Dalvinha de Oliveira (maior de 60 anos), João Mansur Pessoa,
Ana Maria de Oliveira Veronezi, Irene Belmonte, Ana Cleuza Paiva, Lurdes Alice
Schneider (maior de 60 anos), Rosa Ivete Tonet (maior de 60 anos), João Tadeu
Rodrigues (maior de 60 anos), Maria da Luz Cordeiro Pereira, Neusa Maria de
Andrade Assis (maior de 60 anos), Decio Jacob Guiotto (maior de 60 anos), Anive
Alcantara Soares (maior de 60 anos). Advogado: Maria Carolina Terra Branco, Paula
Marquete. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando
Barbosa

1190º Processo 0902438-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
6ª Vara Cível. Ação Originária: 00727018620108160001 Execução de Título
Extrajudicial. Agravante: J Invest Maxx - Factoring Ltda. Advogado: Oscar Silvério
de Souza, Danielle Rosa e Souza, Adriana Pedrosa Lopes. Agravado: L Alberti
Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, João Kleina.
Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

1191º Processo 0859883-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª
Vara Cível. Ação Originária: 00065492720088160001 Cobrança. Apelante: Banco
do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico
Aronis. Apelado: Altair Pino Garcia. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Distribuição
Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des.
Edgard Fernando Barbosa

1192º Processo 0860758-5 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00008835520108160072 Cobrança. Apelante: William Tadashi Tsumanuma,
Cynthia Mitsue Tsumanuma, Tatiana Suzumi Tsumanuma Ono, Fernanda Keiko
Tsumanuma, Paulo Kiyoshi Kobayashi. Advogado: Moira Marcelino Dias. Apelado:
Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana
Camata. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira
Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1193º Processo 0861470-0 Apelação Cível
Comarca: Realiza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003386920108160141
Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico
Aronis, Gustavo Rezende da Costa, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado:
Segismundo Zaleski (maior de 60 anos), Emília Zaleski (maior de 60 anos).
Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição
Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des.
Edgard Fernando Barbosa

1194º Processo 0861579-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00003272919938160014
Cobrança. Apelante: The First National Bank Of Boston. Advogado: Carlos Henrique
Schiefer. Apelado: Adalberto Negrão de Jesus. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá,
Antônio Carlos Paixão. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes
Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1195º Processo 0874639-4 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010553420098160071
Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin
Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema, João Leonel Gabardo Filho, César
Augusto Terra. Apelado: João Maria de Almeida. Advogado: Aurino Muniz de Souza.
Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1196º Processo 0890270-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho.
Ação Originária: 00041007820108160049 Exibição de Documentos. Apelante:
Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez,
Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Celonir Vulpini. Advogado:
Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des.
Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1197º Processo 0891124-2 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00035361520108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Israel Gonçalves
Oliveira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio
Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição
Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des.
Edgard Fernando Barbosa

1198º Processo 0891373-5 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002347220088160133
Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA.
Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de
Almeida Kavata. Apelado: Geraldina Lemes. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira.
Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes.
Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1199º Processo 0891683-6 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00044261720108160056
Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria Christina Sanches. Advogado: Tirone
Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues

Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição
Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des.
Edgard Fernando Barbosa

1200º Processo 0891808-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00009221420108160117 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA.
Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva. Apelado: Luis Carlos Graeff, Espólio
de Sergio José Graeff, Espólio de Selomar Antonio Graeff, Espólio de Justino Inácio
Graeff. Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Marcio dos Santos. Distribuição
Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des.
Edgard Fernando Barbosa

1201º Processo 0891895-6 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002148120088160133
Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA.
Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de
Almeida Kavata. Apelado: Ida Adelci Tozato Zanini. Advogado: Ronaldo Guedes
Pereira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira
Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1202º Processo 0891937-9 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária:
00002995520108160082 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA.
Advogado: Priscila Caramori Toledo, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia
Cassiana Mastroiosa Vianna. Apelado: Marcos Antônio Fuzer. Advogado: Dirceu
Carlos Cenatti. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes
Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1203º Processo 0894504-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
00061111220098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA.
Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, Rafael Michelon,
Bruno André Souza Colodel, Giseli Ito Gomes Afonso, José Edgard da Cunha
Bueno Filho. Apelado: Top Line Comércio e Exportação M Ltda. Advogado: Carlos
Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator:
Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1204º Processo 0895639-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00020430320098160153 Prestação de Contas. Apelante: Maria Nancy Braga
Rosendo. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Banco Banestado SA,
Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em
03/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando
Barbosa

1205º Processo 0895734-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00156282020108160014
Exibição de Documentos. Apelante: Maria Olivia Souza de Lucca. Advogado: Júlio
César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, José
Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Silvia Romano,
Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em
02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1206º Processo 0896003-8 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00003486620118160113 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa
Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes
Bernardes. Apelado: Anderson Martins da Silva. Advogado: Adriane Cristina
Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator:
Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1207º Processo 0896296-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00279836720078160014
Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lorraine Milani Lopes, Renata
Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Parmagnani &
Parmagnani Ltda. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Distribuição Automática em
03/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando
Barbosa

1208º Processo 0896563-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
5ª Vara Cível. Ação Originária: 00537192420108160001 Exibição de Documentos.
Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Fabíola Cueto
Clementi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Theobaldo Inácio Lima.
Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des.
Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1209º Processo 0896835-0 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária:
00008960820108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Maria Milanese.
Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto.
Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição
Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des.
Edgard Fernando Barbosa

1210º Processo 0901353-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060231620118160014
Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de
Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Agravado: Espólio
de Milton Pinto Moura. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Distribuição
Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1211º Processo 0901548-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000586420128160162
Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jose Luiz Menk Soriani, Jylane
Roberta Foleiss Soriani, Iaraci Menck. Advogado: William Maia Rocha da Silva, José

Carlos Maia Rocha da Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1212º Processo 0901612-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00070074420088160001 Cobrança. Apelante (1): Avelino Fregonese (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1213º Processo 0901810-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000046417 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Agravado: Ilda Maria Catusso, Simone Catusso Della Pasquia, Juliane Catusso, Sucessoras de Carlos Catusso, Odete Maria Leonardi Maiko, Marli Leonardi Zilio, Sucessores de João Batista Leonardi. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1214º Processo 0860102-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00254928220108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Massami Kanno, Firmino Martines, Florismundo Cavalcanti, Ilda Roda Neto Cardoso, Luiz Carlos dos Santos, Leontina Esturari da Fonseca, Euclides Lousano Vera, Sebastião Pereira da Silva, Ivete Ribeiro de Almeida, Lidia Ribeiro Ferreira. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1215º Processo 0860253-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00357314820108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelante (2): Hugo Yoshiaki Muramoto (maior de 60 anos), Nelson Ferreira, Noeli Overbeck, Olinda Vieira (maior de 60 anos), Venina Borges dos Santos, Nohad Buassi (maior de 60 anos), Dorival Hansen (maior de 60 anos), Gisela Hansen. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1216º Processo 0861912-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00590066520108160001 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, Diully Cristine Oliveira, César Augusto Terra. Apelado: Juliana Marçal. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Daiane Toshie Gotz Saito. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1217º Processo 0862852-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00083581820098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: João Becker (maior de 60 anos), Bernadete Becker (maior de 60 anos). Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1218º Processo 0864794-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00020931920118160069 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Hilario e Franco Ltda Me. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1219º Processo 0891303-3 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001415120068160175 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Apelado: Fátima de Salamanca. Advogado: Fernando Navarro Vince. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1220º Processo 0891375-9 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001888320088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itáú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: João Darlei Pratu. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1221º Processo 0891687-4 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003366120078160123 Embargos a Execução. Apelante: Serrarias Campo de Palmas Sa, João de Oliveira Junior, Jair Francisco Motter. Advogado: Fernando Cesar Sprada, Luiz Carlos Moreira Junior. Apelado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Emerson Luís dal Pozzo, Diego de Pauli Pires. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1222º Processo 0891942-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099106720098160017 Prestação de Contas. Apelante: J Rafah Prestadora de Serviços Ltda Me. Advogado: Wesley Macedo de Souza. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1223º Processo 0895194-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00311664120108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Roseli de Fátima Alegre. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1224º Processo 0895659-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086992220078160031 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Brasmaco Materiais de Construção Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1225º Processo 0895857-2 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015213120068160104 Embargos do Devedor. Apelante: Orady Gotardo Luchese. Advogado: Marcos Sung II Jo. Apelado: Coprossel - Cooperativa dos Produtores de Sementes de Laranjeiras do Sul Ltda.. Advogado: Leopoldo Linhares Marochi. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1226º Processo 0896156-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00078414720088160001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelante (2): André de Oliveira (maior de 60 anos), Calina Gomes Xavier (maior de 60 anos), Carmino de Souza, Conrado Didimo, Darci Aulúcio dos Santos (maior de 60 anos), Dinahir de Souza (maior de 60 anos), Eva Bluzczak Sachacheviscki, Graçiliano Guedes de Lima (maior de 60 anos), Juraci do Rocio Prudolo, Martins Cavassim. Advogado: Olinto Roberto Terra, Ana Beatriz Farias dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1227º Processo 0896259-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00652203320108160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Allan Grubba Schitkovski, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Instituto Inesul de Pesquisas Ciências e Tecnologia. Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Jackson Söndahl de Campos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1228º Processo 0896418-9 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009810220108160117 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Gorgon Nóbrega. Apelado: Adelina Mayer. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1229º Processo 0897774-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00126612620068160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Maurício Kavinski. Apelado: Samra Veiculos Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1230º Processo 0900377-4 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012142420108160141 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguazu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Atiliano Bortolini, Neiva Farias Bortolini, Valdeci Antônio de Almeida, Inês Lúcia Banovski de Almeida. Advogado: Luiz Geraldo Gomes dos Santos, Maria Elizabeth Fripp dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1231º Processo 0901511-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041669620108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: João Marcos Prosdócimo Moro, Elzio Tschurtsenthaler, Pedro Lopes de Carvalho. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1232º Processo 0901700-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078760320118160130 Ordinária. Agravante: Eroni Roberto Antunes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itáú SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1233º Processo 0901789-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000516 Declaratória. Agravante: Banco Bnl do Brasil S/a.. Advogado: Stela Marlene Scherzer. Agravado: Delta Distribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1234º Processo 0902181-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006748720128160146 Embargos a Execução. Agravante: Ervino José Tschoke, Dilcemar Aparecida Mancera. Advogado: RAFAEL ANDRIGO TSCHOKKE. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Angelo Daniel Carrion. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1235º Processo 0902501-8 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004697120128160174 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Comércio de Compensados Ltda. Advogado: Caroline Maria Mallon. Agravado: Itaú Unibanco S/ a. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1236º Processo 0902710-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00241582520118160031 Cobrança. Agravante: Fabian Heinrich. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Alexandre Luis Damian dos Santos. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1237º Processo 0902748-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900000600 Cumprimento de Sentença. Agravante: Herdeiros e Sucessores de Alberto Ferreira, Maria do Amparo Guerra Ferreira, Valdirene Guerra Ferreira, Herdeiros e Sucessores de Ernesto Volpato, Izaura Favaretto Volpato, Angelo Alberto Volpato, Mauricio Luiz Volpato, Marcia Aparecida Volpato Marques, Hercilio Amboni, Elisabete Correia Soares, Herdeiros e Sucessores de Nairdes Bastos Ferreira, Nelsi dos Santos Ferreira, Nelson Francisco Ferreira, Nilson Roberto Ferreira, Nilcéia Regina Ferreira Dominoni, Neusa Bastos Ferreira Vareschi, Francisco Ferreira Neto, Eunice Aparecida Seco Caprioli, Danley Seco Ferreira, Darley Seco Ferreira. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
1238º Processo 0859978-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00047244320108160174 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Alice Bollbuck. Advogado: Alice Bollbuck. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1239º Processo 0860042-2 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004468020108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Rec.Adesivo: Armando Pavão. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Apelado (2): Armando Pavão. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1240º Processo 0861809-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00112862920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Osmar Desinho da Silva. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi, Haroldo Meirelles Filho, Diogo Lopes Vilela Berbel. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Sílvia Romano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1241º Processo 0862697-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00292613520098160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Lilian Harumi Kondo. Advogado: Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1242º Processo 0864401-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00066766220088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: G R M Marketing Promoções Ltda. Advogado: José Pedro de Paula Soares. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1243º Processo 0871986-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00102556220118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Davi Raisi. Advogado: Fabrizia Angelica Bonatto. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1244º Processo 0889144-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097787120048160021 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, Giovana Cezalli Martins. Apelado: Demerval Vieira de Sá, Maria de Fátima C. Moreno de Sá. Advogado: Estevão Ruchinski, Giovana Picoli, Santino Ruchinski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1245º Processo 0890369-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00198357420118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Gilberto de Oliveira Rocha. Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1246º Processo 0890939-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00188579820098160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Oldi Althaus (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Oldi Althaus (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1247º Processo 0891656-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011604020108160147 Ordinária. Apelante: Funerária Santa Helena. Advogado: Sandra Jussara Richter. Rec.Adesivo: Pró Tanato Indústria e Comércio de Produtos e Equipamentos Funerários Ltda. Advogado: Jefferson Augusto Krainer. Apelado (1): Pró Tanato Indústria e Comércio de Produtos e Equipamentos Funerários Ltda. Advogado: Jefferson Augusto Krainer. Apelado (2): Funerária Santa Helena. Advogado: Sandra Jussara Richter. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1248º Processo 0894512-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00154129820108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Alcides Côrtes Munhoz, Ana Lúcia Côrtes Munhoz Abdo, Ivano Abdo, Maria Izabel Côrtes Munhoz Requião, Heitor Requião Neto. Advogado: Fernando Munhoz Requião. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1249º Processo 0895150-8 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018203420078160084 Prestação de Contas. Apelante: Aldair Perini e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1250º Processo 0895325-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345016820108160014 Cobrança. Apelante (1): Lauro Parra, Shizuko Nakata, Maria José de Godoi Orlando, Maria Polonta Montanha Endrissi, Jovita Maria de Oliveira, Osvaldo Volpato, Maria de Loures Dolfini Garcia, Silvana Ribeiro da Silva, Jurandir Ribeiro Sabiar, Lucia Mezzari Panato, Quitéria Batista da Silva, Izabel Cazalli Bazzo, Marcos Luiz Bazo, Angelo Sergio Bazo, Celso Benedito Bazo. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1251º Processo 0897408-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00241735820108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: Getúlio Cristofolini (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1252º Processo 0898876-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010745320118160044 Embargos do Devedor. Agravante: Cia Italo Brasileira de Produtos Alimentícios. Advogado: Ricardo Fernando de Souza, João Antonio Cesar da Motta. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1253º Processo 0899821-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036662620088160028 Sustação de Protesto. Apelante: Antonio Mauricio Bueno Barboza. Advogado: Bruno Guiss. Apelado: Iesca & Iesca Ltda. Advogado: Adriano Piccoli Celinski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1254º Processo 0899824-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036654120088160028 Declaratória. Apelante: Antonio Mauricio Bueno Barboza. Advogado: Bruno Guiss. Apelado: Iesca & Iesca Ltda. Advogado: Adriano Piccoli Celinski. Distribuição por Dependência em 03/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
1255º Processo 0901690-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000323 Declaratória. Agravante: Suzy Aparecida da Silva. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Agravado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Carlos Leal Szczepanski Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch. Agravado (2): Ademir Gonçalves de Carvalho. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba, Jefferson Ricardo Lopes Saldanha. Interessado: Ilcemara Farias, Carmem Silva Marcon Garmêndia de Borba, Jeferson Ricardo Lopes Saldanha. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012.

Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1256º Processo 0901694-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 231000002010 Revisional. Agravante: Daniel de Paula Vieira, Irene Correa Vieira. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Marcos Cesar Crepaldi Borna. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1257º Processo 0902088-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000441 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolano, Tatiane Aparecida Lange. Agravado: Eliane Tscha Bringhentti. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Edemir Bringhentti, Caroline Muniz de Souza. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1258º Processo 0902447-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001287620118160078 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Agravado: Hilton Ferreira Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
1259º Processo 0902462-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00041147619978160030 Embargos do Devedor. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos. Agravado (1): Lairce Tolomiotti Oliveira e Oliveira Ltda Me, Aparecido Tavares de Oliveira, Lairce Tolomiotti de Oliveira. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Agravado (2): Bedriz Noelia Giraldi Shius. Advogado: João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins, Carlos Henrique Rocha. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
1260º Processo 0902464-0 Agravo de Instrumento
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000192 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato, Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Agravado: Aluísio José dos Santos. Advogado: Claudio Parpinelli. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
1261º Processo 0902730-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000361520128160062 Ordinária. Agravante: Daniel Pusch. Advogado: Marcos Fernando Pedroso, Valter Peres, Maykon Del Canale Ribeiro. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
15ª Câmara Cível
1262º Processo 0860180-7 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000836120038160140 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Roberto Formolo. Advogado: Jurandir Alievi, Felipe Pavan Anderlini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1263º Processo 0861496-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00083954520098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Ge Capital. Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1264º Processo 0861602-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000938319958160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Apelado: Moacir Carrito de Oliveira Me, Moacir Carrito de Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1265º Processo 0864682-2 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028353820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani Lopes, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Paulo Antonio Meneghel Filho. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1266º Processo 0864697-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00166606020108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Suely Vieira de Souza. Advogado: José Eduardo de Assunção. Apelante (2): Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Daniele Lie Watarai, Lorraine Milani Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1267º Processo 0875807-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00293497320098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Alceu Missassi (maior de 60 anos), Benedito Aparecido Cavassani (maior de 60 anos), João Aparecido Salvo (maior de 60 anos), José Elmo de Oliveira, José Faria Moraes (maior de 60 anos), Luiz Alberto Siqueira Cristóvão, Luzia Aparecida Moreno da Rosa (maior de 60 anos), Marceliano Ilkiu (maior de 60 anos), Miguel Arcanjo Achitti, Neri Veiga. Advogado: Thaisa Cristina

Cantoni. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1268º Processo 0890382-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014043520118160049 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelado: Joao Mauro Simarde, Antonio Cesar Simardi, Nilseia Aparecida Pedrazzani Simardi, Carlos Henrique Simarde, Loide Maria Freitas Simarde, Paulo Cezar Simardi, Irene Verlingue de Almeida Simardi. Advogado: Viviane Karla da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1269º Processo 0890896-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013665220108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Transportes Berlanda Ltda. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini, Flávia Dreher Netto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1270º Processo 0891219-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011089720078160131 Cobrança. Apelante: Airton Moraes da Silva, Rosa Maria Pernlochner (maior de 60 anos), Espólio de Nerasi Saete Menin Calza, Estela Mari Sandini, Vilamir Verdi (maior de 60 anos), Mireille Consoli Wendling, Alessandra Consoli Wendling. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1271º Processo 0891312-2 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001957520088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal. Apelado: João Bonifácio. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1272º Processo 0895111-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00380572020108160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Luiz da Silva Borboza (maior de 60 anos). Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Valter Kisielewicz. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1273º Processo 0895274-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00010033520118160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: M J Volponi Produções Fotográficas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1274º Processo 0895576-2 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044524820108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Eunice Catarina Santa Garcia Campanhol (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1275º Processo 0895775-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00001353319968160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Gabriel Jamur Gomes, Claudia Barroso de Pinho Tavares. Apelado (1): Arco Íris Comércio de Malhas de Tecidos e Confecções Ltda, Sérgio Roberto Mereniuk. Advogado: Danielle Laginski Freire, Roberto Machado Filho, Fernanda Lopes Martins. Apelado (2): Lucia Maria Cavassin. Advogado: Luiz Renato Kniggendorf, Fábio Dutra. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1276º Processo 0895853-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00053874120118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Joe Transportes Ltda - Epp, João Osmar Evarini, Elenir Bendlin Evarini. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1277º Processo 0896636-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00096677420098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bonsucesso S A. Advogado: Odécio Luiz Peralta. Apelado: Roque Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
1278º Processo 0897093-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00051646320108160069 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Financiamentos S A Taii. Advogado: Janaina Rovaris, Fernando Ramos Oga, Valéria Gherardi Alves de Souza. Apelado: Nivaldo Rocha de Lima. Advogado: Rafael Viva Gonzalez. Distribuição Automática em

02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1279º Processo 0900069-7 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041891620108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Agemir Linham de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1280º Processo 0901590-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000711 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabiola Pavoni José Pedro, Roberto Kisserlian Marmo, Ruy Luiz Falcão Novaes. Agravado: Espólio de Nelson Sponholz. Advogado: Ana Paula Wollstein. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1281º Processo 0901774-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000125 Ação Monitoria. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Centro Educacional Pro Ensino Barbosa Ltda. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1282º Processo 0902398-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070336020118160058 Exceção de Incompetência. Agravante: Antônio de Pauli. Advogado: Antonio César Ziegemann, Elaine Cristina Portelina Malheiros, Jamil João Ziegemann. Agravado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Wanderir de Souza, Rosney Massarotto de Oliveira, Orlando Luís Santos Fedvyczky. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1283º Processo 0902581-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001231 Repetição de Indébito. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espólio de Antonio Roberto Caffaro Góis, Carmen Lucia Pereira da Costa Góis. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1284º Processo 0857971-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026608120098160049 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Antonio Edson Kolachinski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1285º Processo 0861204-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038878720108160044 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Sílvia Regina Belezze Monteiro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1286º Processo 0861420-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00066636320088160001 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Maria Luiza Faustino dos Santos. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Moraes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1287º Processo 0864048-0 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015831920098160055 Revisão de Contrato. Apelante: Waldomiro Papa. Advogado: Antonio Clovis Garcia, Carlos Alberto da Silva Junior, Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1288º Processo 0865162-9 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019373120118160069 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão de Associados da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Blamir Bonadiman Machado. Apelado: Kazual Collection Confeções Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1289º Processo 0875183-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00418381120108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscato Orsini. Apelado: Suelen da Silva Cabeças - Me, Suelen da Silva Cabeças. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1290º Processo 0875915-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00681736720108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Cleusa de Jesus Zanata. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1291º Processo 0888978-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00152617720078160021 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sheila Brusamolin Waituke, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Suzi Aparecida de Aquino Ochoa Scussiatto. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Apelado (1): Suzi Aparecida de Aquino Ochoa Scussiatto. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sheila Brusamolin Waituke, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1292º Processo 0890452-7 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013767220088160049 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Angelo de Adelio Marostica, Antonio Roberto Estevam, Enio Boselli, Jaime Alves Ferreira, João Picinin, Espólio de João Ponzio, José Marcio Vilhena, Liones Turra, Marcilio Toledo Lopes, Mario Cassalho Romano, Natanael Ignacio da Silva, Pascoal Ponzio, Sergio Pedrazzani, Waldemar Bozelhe. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1293º Processo 0890863-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00091670820098160001 Embargos a Execução. Apelante: Joaquim de Almeida Brasileiro. Advogado: Marcelo Mazur. Apelado: Food Land Administração Participações e Hotelaria. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1294º Processo 0891525-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090407720098160031 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: José Adir de Souza, Sonia Maria de Souza. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1295º Processo 0891814-1 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037548520108160160 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valdecir Correia Gonçalves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Sílvia Romano. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1296º Processo 0891832-9 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002286520088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Ana Maria Panini. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1297º Processo 0891968-4 Apelação Cível
Comarca: Iporá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012909220108160094 Exibição de Documentos. Apelante: Irando Pires do Carmo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1298º Processo 0895562-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137120320058160021 Prestação de Contas. Apelante: Anacleto Nazari. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: H S B C Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Camila Betiatio, Ilan Goldberg. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1299º Processo 0896450-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014309220098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): Nelsi Maria Possenti (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabat de Mello. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1300º Processo 0897177-7 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020922320108160084 Execução de Sentença. Apelante: Gabriel Benevenuto da Silva (maior de 60 anos), Espólio de Gildo Costa de Oliveira, Ednalva Assis de Santana (maior de 60 anos), Valmir José Anselmo (maior de 60 anos), Espólio de Aroldo Osterne. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1301º Processo 0897581-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00123990420108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Angela Maria Gauto. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara

Moura Torres. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
 1302º Processo 0899579-9 Apelação Cível
 Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071198920048160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Rec. Adesivo: Adilson Rodrigues da Luz. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Adilson Rodrigues da Luz. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
 1303º Processo 0901017-7 Agravo de Instrumento
 Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030540920108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Consuelo Guasque, Renato Vargas Guasque. Agravado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli, Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Renata Modesto Guimarães. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
 1304º Processo 0902188-5 Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00651221420118160014 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Itau-unibanco S.a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Espolio de Alceu Gonçalves Cordeiro. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
 1305º Processo 0902433-5 Agravo de Instrumento
 Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000094 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma, Erenice Maria Botelho Palma. Agravado: José de Souza Neto. Advogado: Juliano César Iba. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
 1306º Processo 0902474-6 Agravo de Instrumento
 Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000491 Execução. Agravante: Alceu Maria Pereira. Advogado: Carlos Victor Brune, Fábio Yoshiharu Araki, Jefferson Massaharu Araki. Agravado: Carlos Roberto Santos Martins. Advogado: Valdivia Marques da Silva, Genival Ferreira de Almeida. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
 1307º Processo 0902490-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00002158420028160001 Ordinária. Agravante: Leoplast Plásticos Ltda. Advogado: Marcelo Coelho Alves, Daniele Patrícia Lima das Portas, Fernanda Fortunato Mafra. Agravado: Banco de Crédito Real Sa Bcr. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
 1308º Processo 0903162-5 Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000320 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Clemencia Maria de Macedo. Advogado: Roberto Antonio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
 1309º Processo 0860206-6 Apelação Cível
 Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073225120048160021 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, João Luis Menegatti. Apelado: Sérgio João Cantelli, Vanderléia Justina Cantelli. Advogado: Elvis Bittencourt. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1310º Processo 0888061-5 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00068522720078160017 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Isaías Junior Tristão Barbosa. Apelado: Dirlei Marcon de Souza. Advogado: Maria de Lourdes Viel Pulzatto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1311º Processo 0890931-3 Apelação Cível
 Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00033384120108160056 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Renato Goes de Macedo, Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop. Apelado: Roberto Bernabé de Melo. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1312º Processo 0891135-5 Apelação Cível
 Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001991520088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Jose Aranda Rodrigues. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1313º Processo 0891488-1 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00093740720098160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rafaela Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Diomar Ajala Balieiro, Iria Kobs Markendorf (maior de 60 anos), Marlice Aparecida Markendorf, Jose Formaió

(maior de 60 anos), Roberto Rivelino Campera, Espólio de Guilherme Bataglin, Zolina Bianchini Bataglini, João Batista Gindri (maior de 60 anos), Marlene Maria Bataglini Gindri, Antônio Divonsir Gindri, Marly Terezinha Gindri, Rivaldo Salbego, Marlene Bianchini Bataglini Salbego, Neiva de Lurdes Bataglini Pires, Antônio Valcir Folhiato Pires, Alvanir Eva Bataglini, Valdir Adão Bataglini, Marcos Antonio Trentin, Antonio Valdir Trentin (maior de 60 anos), Maikon Fernando Tovo, Adir Cagol (maior de 60 anos), Nelci Clara Cagol, Gilda Cassol Ronsoni (maior de 60 anos), Silvio Ronsoni (maior de 60 anos), Nadir Binda, Miro Alfonso Klinger (maior de 60 anos), Marcio Paulo Longo, Lourdes Girelli Longo (maior de 60 anos), Antonio Marqueti Cerini, Batista Macarini (maior de 60 anos), Aroldo Zanette (maior de 60 anos), Ereny Neusa Schirrmann Schleme (maior de 60 anos), Fernando Rell (maior de 60 anos), Celso Flores, Ezechiell Rizzardi (maior de 60 anos), Alberi Luiz da Silva (maior de 60 anos), LURDES ROSALINA DA SILVA (maior de 60 anos). Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1314º Processo 0891775-9 Apelação Cível
 Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046517720108160075 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Amarildo de Mato. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1315º Processo 0894648-9 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00179857020108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Neusa de Melo Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1316º Processo 0894867-4 Apelação Cível
 Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117819420108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Luiz Henrique Olszewski. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1317º Processo 0895205-8 Apelação Cível
 Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000541519998160087 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Márcio Antônio Sasso, Hilson Dutra Umpierre Junior. Apelado: Mauri Gomes de Oliveira Fi, Mauri Gomes de Oliveira, José Maria de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1318º Processo 0896078-5 Apelação Cível
 Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000474519998160112 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Elinton Valério Muller, Rosani Rohr Muller. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
 1319º Processo 0896166-0 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068784320088160129 Indenização. Apelante: Cristiane de Freitas Barbosa. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1320º Processo 0896394-4 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00306537320108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Roni Hammerslag. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1321º Processo 0896518-4 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00317842020098160014 Declaratória. Apelante: Ultrapiso Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Pisos e Revestimentos Ltda. Advogado: Edson Lopes, José Valério Martins. Apelado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Advogado: Adriane Ravelli. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1322º Processo 0896738-6 Apelação Cível
 Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008876120108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Jair Antonio Tasca. Advogado: Gustavo Pellegrini Ranucci. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Cezar Henrique de Lima, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1323º Processo 0896755-7 Apelação Cível
 Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000964319978160052 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Jose Verone. Apelado: Sérgio L Bonifácio & Cia Ltda, Sérgio Luiz Bonifácio. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
 1324º Processo 0897035-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019217720118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Cláudio Proença da Silva, Cristiano da Silva Passos, Dorival Antonio Travassos, Joel Jesus Pinto, Josiane Silva André, Odécio Beneditos de Jesus, Paulo César de Campos, Reginaldo da Silva Souza, Ronaldo Aparecido Budani, Valdemar Rosa da Silva Filho. Advogado: Crisiane Miranda Grespan. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1325º Processo 0897622-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182956220098160030 Declaratória. Apelante (1): Aparecida Donizete dos Santos. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelante (2): Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1326º Processo 0897704-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053357520108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Kathleen Scholze. Apelado: Graopar Graos Parana Ltda. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini, Flávia Dreher Netto. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1327º Processo 0899234-5 Apelação Cível
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003089520078160090 Cobrança. Apelante: By Brasil Empresa Brasileira de Confeções Ltda. Advogado: Ademir Simões. Apelado: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Igor Maciel Antunes, Tatiana Simoes Saraiva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1328º Processo 0899669-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00005746820018160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Banestado S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): D. Guariza & Filhos, Leontina Mion Guariza, Dorocy Guariza, José Ernesto Mion Guariza, Albertina da Conceição Navarro Guariza. Advogado: José Lagana, Simone Bueno de Miranda Lagana. Apelado (1): D. Guariza & Filhos, Leontina Mion Guariza, Dorocy Guariza, José Ernesto Mion Guariza, Albertina da Conceição Navarro Guariza. Advogado: José Lagana, Simone Bueno de Miranda Lagana. Apelado (2): Banco Banestado S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado (3): Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Jose de Paula Monteiro Neto, Marcial Barreto Casabona, Luciano Oscar de Carvalho, Elaine Aparecida de Matos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1329º Processo 0900369-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125090620058160021 Prestação de Contas. Apelante: Eugênio Rozetti Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam, Patrícia Silvana Einhardt Meulam. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1330º Processo 0900649-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125578020118160044 Revisão de Contrato. Agravante: Ivanete de Fátima Gonçalves Fonseca. Advogado: Fernanda Lie Kogure, Andréa Aparecida Mazetto, Silmara Simone Strazzi Barreto. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1331º Processo 0901398-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Ação Originária: 00022043720108160069 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Eclair Crepaldi Banhara, Elvis Eron Campos, Emerson Banhara, Laercio Machado da Cunha, Luiza Ribeiro, Manoel Martins Coelho, Marcia Madalena Biasoto, Maria Emilia Negretti Carvalho, Maria de Fátima Fernandes Dias, Maria Neves Alves, Tadeu Francisqueti, Wilaibe Antonia Bis Franzoni. Advogado: Crisiane Miranda Grespan. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1332º Processo 0902009-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000498 Embargos a Execução. Agravante: Letstrade Sa Exportação e Importação, Leonir Trombini, Gabriel Trombini, Marco Antônio Macedo Maingue, Luiz Carlos Costa da Silva Filho, Gildo Maia. Advogado: Antônio Carlos Efig, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Helena Lazof, Adriane Hakim Pacheco, Rosana Christine Hasse. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1333º Processo 0902478-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00315482520108160017 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: José Neto da Silva, Edinaldo Francisco de Souza, Jaime Delbianco, Wilson Delbianco, Antonia Alice Delbianco da Silva, Espolio de Angelo Delbianco, José Almor Correa, Stella Maria Zattar Oliva, Espolio de Nagib Abrao Zattar, Otavio Cassiano, Paula Simone Nakai Nakamura, Rubens Maurilio Gatti, Santo Ferreira Araujo, Yamara de Muzio Pimentel. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1334º Processo 0902596-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000443 Ordinária. Agravante: Parceria Vip Comercial Ltda, Daniel Castanheira Lopes da Silva Junior. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache. Agravado (1): Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva, Celso Fernando Gutmann. Agravado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1335º Processo 0859879-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00779568320108160014 Indenização. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Adriano Manoel de Lima. Advogado: Januário Silvério de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1336º Processo 0864022-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00344417420108160021 Prestação de Contas. Apelante (1): João Ronsoni (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ertlund Salaverry Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1337º Processo 0864846-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00358163420108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelante (2): Zulmira Pereira Barbosa. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1338º Processo 0875700-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00068758420088160001 Prestação de Contas. Apelante: João Alfredo de Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Banco Ge Capital S/a.. Advogado: Fernando Schlieper, Marcos de Rezende Andrade Junior. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1339º Processo 0890981-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066750720108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Newton Oliveira de Oliveira. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1340º Processo 0891123-5 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002303520088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Fernando Seno Filho. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1341º Processo 0891454-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061927420108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Raquel Angela Tomei. Apelado: Waldemar Fagundes de Oliveira. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1342º Processo 0892038-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00169715620118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Orlando Corrêa dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Rec. Adesivo: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mieke Ito, Ana Paula Falleiros Keppe. Apelado (1): Orlando Corrêa dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mieke Ito, Ana Paula Falleiros Keppe. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1343º Processo 0894247-2 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012671720108160040 Execução. Apelante: Antonio Gabiati. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1344º Processo 0896049-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00185511020108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Renato Kubitz. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição

Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1345º Processo 0896277-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00257624320098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Realeza Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: João Kleber Bombonato. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1346º Processo 0897010-7 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020288120088160084 Declaratória. Apelante: Jailton de Jesus da Rocha. Advogado: Luciane Guedes de Carvalho. Apelado: Devanir Candido Batista. Advogado: Ercilio César Dutra. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1347º Processo 0897659-4 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007991920118160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: João Meirelles Campinas. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1348º Processo 0897741-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00025898220108160069 Declaratória. Apelante: Mundial S/A Produtos de Consumo. Advogado: Homero Bellini Júnior, Ângelo Moreno Perazzone. Apelado: A.s.p Bordados e Acabamentos Ltda - Me. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Interessado: Qt Ipca Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Juros Real. Advogado: Noemia Aparecida Pereira Vieira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1349º Processo 0898063-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054209620078160170 Prestação de Contas. Apelante: S. Royer Artigos Esportivos - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1350º Processo 0900100-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00347306720108160001 Cobrança. Apelante: Lídia Maria Freitas Hatschbach (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Luís Freitas Hatschbach. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1351º Processo 0901284-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000480 Embargos a Execução. Agravante: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Richardson Carvalho, Rubens Rossini Filho, Henderson Carvalho. Agravado: M Velloso e Companhia Ltda. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo, Naylor André das Chagas Lima. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1352º Processo 0901613-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00406152320108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Maria Nilce Missel. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci, João Victor Ribeiro Aldinucci. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1353º Processo 0901889-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085311820108160030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Algodibra Importadora e Exportadora de Manufaturados Ltda, Mohamed Houssein Rahal, Sallin Abou Arabi. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Uvoisoin. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1354º Processo 0902460-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002955420108160070 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Agravado: Sergio de Oliveira Lucena. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1355º Processo 0902515-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037192720118160052 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Vilmar Pedro Sopran, Marilene Nesi de Melo, Sérgio Anacleto Follador, Neli Rita Dal Molin, Antônio Daichman, Ariosto Debona, Dirce Gema Salvi Lucini, Iracema Perin Inhoato, Angelo Pilatti (maior de 60 anos), João Alybides Schuastz (maior de 60 anos). Advogado:

Cleber Haefliger. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1356º Processo 0902740-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037485920118160058 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Agravado: Ricardo Aranha Figueiredo, Antonio Roberto Azevedo Figueiredo, Leonor Aranha Figueiredo, Aranha Figueiredo e Filhos Ltda. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1357º Processo 0863861-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00592938620108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antonio Gonzaga dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1358º Processo 0875210-3 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008921320108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Elizabeth Gheller. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1359º Processo 0890317-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00047035420108160049 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano. Apelado: Sonia Vanira Molina. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1360º Processo 0890992-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091287220108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Lourenço Assolini. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1361º Processo 0891511-5 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006834420108160138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Rita de Cássia Garcia de Brito. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1362º Processo 0891601-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157551220078160030 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos. Apelado: Guahyra Transportes Ltda. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1363º Processo 0894985-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00310763320108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Belino Antônio Gobbo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1364º Processo 0895085-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00078056820098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Roberto Lopes. Advogado: Rafael de Lima Felcar. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1365º Processo 0895179-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00394853720108160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Financeira Itaú Cbd S A Financiamento e Investimento Fic. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Luciana de Andrade Amoroso Remer. Apelante (2): Gustavo da Cruz Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1366º Processo 0895284-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081311420088160017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertencello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Augusta Muniz Franco, José Riveiro Franco. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Hugo Daniel Sfaciotti FRanco. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1367º Processo 0895324-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071967420108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA.

Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Venturini e Venturini Ltda. Advogado: Lucilene Smith, Clovis Della Torre. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1368º Processo 0895417-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00194340520108160001 Cobrança. Apelante: Adolar Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Digelaine Meyre Santos, Érica Cristina Caixeta. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1369º Processo 0896013-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00160160620098160030 Embargos a Execução. Apelante: Jose Maria Machado. Advogado: Rosemari Policeno de Camargo. Apelado: Marcos Disarsz. Advogado: Elaine Noeli Destro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1370º Processo 0897435-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00170346120108160019 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Rec.Adesivo: Ennos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Silvana Mendes Helmes, Edmar Locks. Apelado (1): Ennos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Silvana Mendes Helmes, Edmar Locks. Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1371º Processo 0899718-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006508520118160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hugo Vivan. Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Agravado: Luéli Aparecida de Oliveira e Cleidinaldo Rodrigues de Oliveira, Cleidinaldo Rodrigues de Oliveira. Advogado: Ailson Pedro Carpiné, Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1372º Processo 0900306-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00702054520108160014 Exibição de Documentos. Apelante: José França (maior de 60 anos). Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado (1): José França (maior de 60 anos). Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1373º Processo 0901451-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003861220008160001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Krüger Carvalho Viegas, Samir Naouaf Halabi, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Apelado: Djalmir Pereira Lima. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1374º Processo 0901468-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003852720008160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Samir Naouaf Halabi, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Apelado: Djalmir Pereira Lima, Lazara Aparecida Martins Lima. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1375º Processo 0901482-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00005504020018160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Djalmir Pereira Lima, Lazara Aparecida Martins Lima. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Simone Marques Szesz, Mieke Ito. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Dependência em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1376º Processo 0901545-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00340934820088160014 Declaratória. Apelante: Cláudio dos Santos Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Luis Rafael Amorese. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo, Ana Louise Ramos dos Santos. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1377º Processo 0901980-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00168522320108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Luiz Capelli, Lucia de Fatima Bombana Pietrobeli, Luci Salete Tomiello, Luiz Antunes, Marilde Maria de Andrade, Milton Jose Bonissoni, Mauro Hoppen, Marli Terezinha da Rocha, Maria Tortelli Brocco, Maria Terezinha Gemelli, Valdivino Dias de Andrade, Valdir José Stork, Valtacir Bruisma. Advogado: Antonio Camargo Junior, Acram Mohamad Sakhr, Victor Hugo Trennepohl. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1378º Processo 0902296-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00499342020118160001 Cobrança. Agravante: Allan Vikoski. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos,

Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1379º Processo 0902768-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00763753320108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Gilian Pacheco, Janaina Rovaris. Agravado: Valderi do Amaral Carneiro. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Diogo Lopes Vilela Berbel. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

16ª Câmara Cível
1380º Processo 0858404-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00095818420118160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Honório da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1381º Processo 0858430-1 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005788120098160080 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Espólio de Pedro Dias Tunes, Edmir Dias Tunes, Jordina Pereira Dias Tunes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1382º Processo 0859697-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00265935720108160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Allan Gonze Ramos. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1383º Processo 0862770-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00180193120098160030 Prestação de Contas. Apelante: Lucília Amélia de Almeida Oliveira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura. Apelado: Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1384º Processo 0866128-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00215314120078160014 Embargos a Execução. Apelante: Elio Casagrande. Advogado: Elio Casagrande. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva, Roberto Laffranchi. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1385º Processo 0888358-3 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046014420108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Julie Francisco Rodrigues. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1386º Processo 0888895-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00301829620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Samuel Ribeiro de Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1387º Processo 0891197-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00006548020118160001 Embargos a Execução. Apelante: Adriano M. Savarin & Cia Ltda, Adriano Marques Savarin. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1388º Processo 0891243-2 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001610320088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Neide Divina Braz Piccioli, Maria Aparecida Bezagó, José Danilo Trevisan. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1389º Processo 0891290-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00547183520108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Adelaide Fernandes dos Santos. Advogado: Marino Silva. Apelado (1): Cetelem Brasil S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fernanda Querino do Prado, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado (2): Telhanorte Bordignon. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator:

Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
1390º Processo 0891563-9 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024643820088160117 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Poliana Cavagliere Saldanha dos Anjos. Apelado: Ildo Cassol, Ivair Cassol, Idylio Cassol, Írio Cassol, Janira Bett Cassol, Ivo Cassol, Hylda Valiat Cassol, Ignês Nespolo Cassol. Advogado: Marcelo Alessandro da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
1391º Processo 0894456-1 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004231620098160133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Augusto Padilha de Oliveira. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1392º Processo 0894764-8 Apelação Cível

Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009963420088160054 Embargos a Execução. Apelante: Comercio de Agua Requite Ltda. Advogado: Jeferson de Amorim. Apelado: Acguasul Poços Artesianos Ltda. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
1393º Processo 0895474-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00225026020108160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S. A. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Nora Werlang, Rubens Werlang, Marcos Roberto Werlang. Advogado: Paulo Roberto Martins. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1394º Processo 0896214-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00316716620098160014 Embargos a Execução. Apelante: Frigorífico Rainha da Paz, Osmar José Belaçon, Valdecir Belaçon. Advogado: Michel dos Santos, Ludmilla Ludovico de Queiroz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Leonardo Baes Lino de Souza. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
1395º Processo 0897057-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00347715820118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ozil Ferreira de Souza. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Cifra Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Renata Guerra de Andrade Max, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
1396º Processo 0897335-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00156369420108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Inez Almeida. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1397º Processo 0901362-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00016181320118160021 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Fianceira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Oneida Maria Gasparin (maior de 60 anos), Elisandro dos Santos Varman, Jackson de Melo Vivian, Santana Bonfim, Sérgio Chervinski, Aristides Evangelista Rocha (maior de 60 anos), José Nolasco de Oliveira, Eva de Maria Fogaça, Sidnei Fernando dos Santos, Carlos Vanderlei Malinoski, Marcelo Líbio Nunes, Francisco Roberto da Silva (maior de 60 anos), Fernando Rodrigo Cavallari, Walmor Adão Coser, Luiz Carlos Simão de Góis, Alveni Alves de Albuquerque, Nelson Lima da Silva, Reginaldo Ferreira de Lisbôa, Luiz Marcante, Jocelito Francisco Lopes, Jorge Bruno dos Santos, Marlene Florêncio dos Santos, Rosângela Evangelista, Nivaldo Zanato. Advogado: Renata Raposo Schaphauser. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
1398º Processo 0901719-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00502161920118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lourdes Saliba Marvulle, Wilson Marvulle. Advogado: Carlos José Fragoso. Agravado: Sergio Garcia Neves. Advogado: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Neto. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1399º Processo 0902075-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013380920108160108 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Lauro Bolonha (maior de 60 anos), Maidi Ernst Schulz. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri, Isaura Pechutto Futata. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1400º Processo 0902224-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00576867720108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Iluminação e Som Tamanduá Ltda. Advogado: Érica Cristina Caixeta, Digelaine Meyre Santos. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1401º Processo 0902256-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028486820108160072 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Sebastião de Medeiros, Emerson Monzani de Medeiros, Juclaine Gouveia dos Santos Camilo. Agravado: Daisy Danielli de Oliveira Minimercado. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1402º Processo 0902427-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024548520108160064 Ação Civil. Agravante: José Bavoso Fiorillo Sobrinho. Advogado: Rêpicles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1403º Processo 0902645-5 Agravo de Instrumento

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013824720118160155 Cautelar. Agravante: Geremias Janes. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Rogério Segatto Fernandes da Silva. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
1404º Processo 0858578-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072636220068160031 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Fabian Heinrich. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Apelante (2): Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1405º Processo 0859971-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012123420108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Comércio de Veículos Bandeira Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1406º Processo 0860024-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00528667320108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Maria da Costa Candido. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1407º Processo 0860397-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00577010720108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria Lucia Moreira Prates. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1408º Processo 0862008-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00040607020118160014 Declaratória. Apelante: Crefisa S/a - Créditos, Financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira. Apelado: Rosemara Gonçalves de Pádua Golzen Ferreira. Advogado: Alinor Elias Neto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1409º Processo 0862142-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156455620108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Lisabeti Garcia. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1410º Processo 0864712-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290864120098160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, reinaldo luis tadeu rondina mandaliti. Apelado: Valério Remo Zanini. Advogado: Eduardo Blanco. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
1411º Processo 0874872-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005724820098160121 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Protacio Petri (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebell, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund.

Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1412º Processo 0891617-2 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037297220108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Cilson Ferreira Gomes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú S/a., Banco Banestado S/a.. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1413º Processo 0891806-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038825520108160112 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabiana Nawate Miyata, Adriana Pedrosa Lopes, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Dsj - Elétricos Ltda, Denilson Pereira da Costa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1414º Processo 0891912-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057118120108160044 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Mario Antonio Cardoso. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1415º Processo 0891945-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154193520078160021 Cobrança. Apelante: Sociedade Equatorial de Comunicações. Advogado: Ana Paula Swiech. Apelado: Norske Skog Pisa Ltda. Advogado: Ruy Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1416º Processo 0892255-6 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011416420108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Honorato Vicente Vitor, José Élio Cataneo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1417º Processo 0895636-3 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003844020118160071 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Celestino Narcante Stanguerlin. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1418º Processo 0895845-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00261865120108160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Apelado: Paulo Roberto Arade, Célia Regina Arade, Sebastião Lourroso Ferreira, Luiza Ferreira Spinelli, Maria Ferreira Palladini, Antonio Lorusso Ferreira, José Ferreira Lourroso, Nair Correa Alves (maior de 60 anos), Roberto Sergio Correa Alves (maior de 60 anos), Arthur Guilherme Lang, Helena Osiak Lamente (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1419º Processo 0896028-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046092120108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Leandro Ricoldi. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1420º Processo 0896100-2 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022285420098160084 Embargos a Execução. Apelante: Wilson Rangel José. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Célio Dal Corso Violada. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1421º Processo 0897501-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00794594220108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Diene Katusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Otassio Pereira dos Santos. Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1422º Processo 0900628-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004887220108160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Marlei Fortunato da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1423º Processo 0901290-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00042633720128160001 Revisão de Contrato.

Agravante: Joel dos Santos Gomes. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1424º Processo 0901670-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00502668420118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Santos & Silva Foto e Vídeo Ltda, Leiva Lucimar dos Santos, Selmo da Silva Junior. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1425º Processo 0901804-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000755 Ordinária. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: Liasi de Camargo Duarte. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1426º Processo 0902183-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040845320108160105 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Herdeiros e Sucessores de Luiz Gomes Fernandes, Ana Maria Gomes Fernandes, Dulce Helena Gomes Vilar Garbelini, Edson Gomes Vilar, João Gomes Vilar, Luiz Gomes Vilar, Roberto Gomes Vilar, Wanderlei Gomes Vilar. Advogado: Antonio Saonetti. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1427º Processo 0902297-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081719620108160058 Execução. Agravante: Banco John Deere Sa. Advogado: Jorge Luis Zanon. Agravado: Gerson Luis Straub, Theresinha Rech Riva. Advogado: João Paulo Straub. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1428º Processo 0902421-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00103684420108160116 Carta Precatória. Agravante: João José Zattar, José Antonio Zattar Junior. Advogado: João Casillo, Silvana Eleutério Ribeiro. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Deborah Guimarães, Fernanda Zacarias. Interessado: Industrias João José Zattar, Espólio de Miguel Zattar, Carmem de Miranda Zattar. Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel. Interessado: Nadir Antonio Elache, Terezinha Zattar. Advogado: Caroline Araújo Brunetto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Andréa Gomes. Interessado: Selma Ferreira Gomes Zattar, Suzel Christina Gomes Zattar. Advogado: Piratan Araújo Filho. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1429º Processo 0902605-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177023820108160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pícolo Automoveis Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françoze. Agravado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1430º Processo 0859790-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080292120108160017 Cumprimento de Sentença. Apelante: Milene Nishimura Satake Itikama. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1431º Processo 0864010-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119677520118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Anderson C Reiter e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1432º Processo 0864654-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289946320098160014 Embargos a Execução. Apelante: Divino dos Santos. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago de Freitas Marcolini. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1433º Processo 0871694-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084913620108160030 Cautelar. Apelante: Shilton Bueno Kursawe. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Lilian Batista de Lima. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1434º Processo 0872354-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00185548420098160021 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Scorteganha e Cia Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1435º Processo 0879077-4 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018368520108160050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano. Rec.Adesivo: Espólio de Gesídio Moçoato. Repr Proces:

Tereza Foschian Moçato. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano. Apelado (2): Espólio de Gesidino Moçato. Repr Proces: Tereza Foschian Moçato. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1436º Processo 0888765-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00094823620098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Alfa Sa. Advogado: Roberta Macedo Vironda, Luis Augusto de Queiroz. Apelado: Fernando Carlos Cruzatti. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Shaiane Carneiro. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1437º Processo 0890954-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00073833020088160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Larissa Leopoldina Piacessi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Apelado: Luiz Carlos Godar. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1438º Processo 0891222-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00140516120118160017 Declaratória. Apelante: Rosa Mitiko Ito Botelho. Advogado: Ágda Cecília de Lima Pereira. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1439º Processo 0891521-1 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011950820118160133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Benedito Joaquim dos Santos. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1440º Processo 0891544-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015692820088160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Agência de Fomento do Paraná S A. Advogado: Tatiany Zanatta Salvador, Fabrício José Baby. Apelado: Luiz Cláudio Staron, Luciane Peixe Staron. Advogado: Kauê Lustosa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1441º Processo 0891818-9 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002112920088160133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Osmar Volpato. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira, Rogério Guedes Pereira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1442º Processo 0895538-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00358903020108160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Airtton Luz Backes. Advogado: Fernanda Silveira dos Santos, Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1443º Processo 0895604-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00769720220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Caros de Souza Lourentino. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Zaitter. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1444º Processo 0896659-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00092448020108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: José Lucas Filho. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1445º Processo 0898728-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063526620108160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Marilisa Gonçalves de Freitas. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1446º Processo 0901374-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00447932020118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Elcio Neto Ugioni, Juvenal Brina, Nair Ronchi Brina. Advogado: Werner Backes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1447º Processo 0901649-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00025079020108160056 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata

Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Ines Servegnini. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1448º Processo 0901747-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104623620128160014 Revisional. Agravante: Trtg Comercio de Roupas Ltda. Advogado: Alex Adamczik. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1449º Processo 0902185-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00108342420128160001 Sustação de Protesto. Agravante: Americas Internacional Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis. Agravado: Banco Itaú SA, Sap Brasil Ltda. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1450º Processo 0902357-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000221 Ordinária. Agravante: Transportes Coletivos Glória Ltda., Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos, Jefferson Renato Rosolem Zanetti. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1451º Processo 0902571-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00763083420118160014 Revisional. Agravante: Paraná Banco. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Agravado: Sebastião Bento Peixoto Neto. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1452º Processo 0860133-8 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042832320098160069 Embargos a Execução. Apelante: Avelino Aleotti. Advogado: Jurandir Gonçalves. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Airtton Gonçalves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1453º Processo 0860366-7 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011222820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Cezar Henrique de Lima, Heloisa Gonçalves Rocha. Apelado: Orlando Garcia. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1454º Processo 0860700-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011372520098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Apelado: Associação Comercial Empresarial de Barracão, Dionísio Cerqueira - Ascoagrín. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabet de Mello. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1455º Processo 0862175-4 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037821220108160109 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Marli Teles Ribeiro. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelante (2): Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1456º Processo 0862225-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00119483220118160001 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Palmira Sales Pelentier (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1457º Processo 0863766-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065467420078160044 Ação Monitoria. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Gpz Distribuidora de Alimentos Ltda - Me, Lauro M. Zanotti, Elizabeth Sanches Zanotti. Advogado: Alexandre Pietrângelo Lima, Carlos Eduardo Buchweitz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1458º Processo 0864473-3 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012192920088160137 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Luciane Kitanishi. Apelado: Porecatu - Material de Construção Ltda - Me. Advogado: Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1459º Processo 0864600-0 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003351720108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski. Apelado: Azemir Luiz de Oliveira, Cerlei Aparecida Buffon de Oliveira. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1460º Processo 0864841-1 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003127120108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Natalino Gonçalves, Beatriz Maria Gonçalves. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1461º Processo 0868998-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00066948320088160001 Anulatória. Apelante: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Mariana Forbeck Cunha. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1462º Processo 0890379-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028256020118160049 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Luiz Carlos Teixeira dos Santos. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1463º Processo 0891360-8 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000534020108160056 Execução por Quantia Certa. Apelante: Ingá Veículos Ltda. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo. Apelado: Eletro Braz Materiais de Construção. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1464º Processo 0891364-6 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001905320088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Nelson Previati. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1465º Processo 0894733-3 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004136920098160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Irene de Meira (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1466º Processo 0897043-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070479120088160044 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaúbank S/a. Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior. Apelado: Premtec Prê Moldados, Ordilei Aparecido Domingos. Advogado: Juliana Fertoni Miliorini de Oliveira, Eslaine de Oliveira Dias. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1467º Processo 0898780-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00030397420068160001 Embargos a Execução. Apelante: Lmdv Com de Artigos do Vestuário Ltda. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado, Marcio Andrey Negrão Machado. Apelado: Multishopping Empreendimentos Imobiliarios Sa, Bozano Simonsen Centros Comerciais Sa, J Malucelli Administradora de Bens Ltda, Renasce Rede Nacional de Shopping Centers Ltda. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa, Cristovão Soares Cavalcante Neto, Renato Beltrami, Peregrino Dias Rosa Neto. Interessado: Geraldo Molina, Denize Domingues Molina. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1468º Processo 0898924-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00030405920068160001 Embargos a Execução. Apelante: Geraldo Molina, Denize Domingues Molina. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Multishopping Empreendimentos Imobiliarios Sa, J Malucelli Administradora de Bens Ltda, Bozano Simonsen Centros Comerciais Sa, Renasce Rede Nacional de Shopping Centers Ltda. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristovão Soares Cavalcante Neto. Interessado: Lmdv Comércio de Artigos do Vestuários Ltda. Advogado: Marcio Andrey Negrão Machado, Marcos Aurelio Negrão Machado. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1469º Processo 0901406-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043597820108160112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ivo Lodi, Olisses Luiz da Silva, Otilo Markmann, Valdir Muller, Ingrid Fuck Rauber. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1470º Processo 0901679-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00647682820118160001 Revisão de Sentença. Agravante: Sinerio Biscaia Rosera Junior. Advogado: Paulo Cesar Grabela Filho. Agravado: Banco Bankpar Sa American Express. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1471º Processo 0901864-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000046504 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Espólio de Atilio Goldoni, Aldoino Goldoni, Espólio de Bernardo Fritzen, Julio Fritzan, Espólio de Eneir Souza de Lima, Vitor Souza de Lima, Espólio de José Faquinaldo, Irineu Milani Faquinaldo, Espólio de Manoel Motta, Afonso Motta. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Ana Carolina Gouvea Gabardo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1472º Processo 0902156-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00080134720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Vassmad Madeiras Ltda Me, Arquimedes Vassoler. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1473º Processo 0902670-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010009220128160131 Declaratória. Agravante: Mariana Pegoraro Rosa. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1474º Processo 0902856-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00189285320118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafem Mingati, Renata Paccola Mesquita, Henrique Cavalheiro Ricci. Agravado: Monteiro, Liberato e Cia, Florencio Menezes Monteiro, Marilani Liberato. Advogado: Thiago Fernando Corrêa. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
1475º Processo 0859834-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179208820098160021 Embargos a Execução. Apelante: Ale Combustíveis Sa. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Apelado: Valdecir Gomes Baixa-me, Valdecir Gomes Baixa, Adriana Braz da Silva. Advogado: Eder Waine Cuareli. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1476º Processo 0859931-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060331820098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Dj Comércio de Móveis Ltda - Me. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1477º Processo 0871695-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00198966920108160030 Cautelar. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Apelado: Lurdes Aparecida Francisco. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1478º Processo 0872087-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008460520108160112 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sílvia Maria de Andrade, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Apelado: Tarcisio Besen (maior de 60 anos), Nair Besen, Braz Besen. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
1479º Processo 0891009-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00594725920108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Eva de Fátima Ramos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas, Francisco Antônio Fragata Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
1480º Processo 0891153-3 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001723220088160133 Execução. Apelante: Banco Banestado S.a, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio

Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Odair Turchetti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1481º Processo 0891435-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050377020098160131 Declaratória. Apelante: Estrela Comércio de Confeções e Armarinhos Ltda. Advogado: Viviane Brisola, José Alexandre de Luna. Rec.Adesivo: Lourdes Waterkemper Lavezo. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Flávio Rodrigo Santos Dutra. Apelado (1): Lourdes Waterkemper Lavezo. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Flávio Rodrigo Santos Dutra. Apelado (2): Estrela Comércio de Confeções e Armarinhos Ltda. Advogado: Viviane Brisola, José Alexandre de Luna. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1482º Processo 0891893-2 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020554420098160047 Exibição de Documentos. Apelante (1): Osmar Ramalho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Ana Paula Breowicz, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1483º Processo 0892134-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039042720088160131 Declaratória. Apelante: Papelaria Dgr Ltda. Advogado: Maria Goreti Sbeghen, Pamela Reginatto. Apelado: Zulmir Bertuol Me. Advogado: Marise Isotton Mior. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1484º Processo 0895730-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091369420108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Waldemar Rodrigues dos Santos. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1485º Processo 0896108-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00151407520048160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Roberto Antônio Busato. Rec.Adesivo: Antonio Carlos Viana. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Apelado (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Roberto Antônio Busato. Apelado (2): Antonio Carlos Viana. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1486º Processo 0896334-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00263173120078160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Wilme Carvalho Pereira. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Apelado (1): Wilme Carvalho Pereira. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1487º Processo 0897149-3 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040679120118160069 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - Sicredi Maringá. Advogado: Oksana Pohlod Maciel, Alceu Conceição Machado Filho. Apelado: Dalva Terezinha Baravieira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1488º Processo 0897191-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00113122720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aparecida Gonçalves Tozzo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado (2): Aparecida Gonçalves Tozzo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1489º Processo 0897441-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00242598920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Renata Guerra de Andrade Max, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima. Apelado: Ivan Donizete da Silva Rocha. Advogado: Roberta Andrioli Pereira de Mello. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1490º Processo 0900188-7 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008434120098160094 Embargos a Arrematação. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck. Apelado: Leontina da Rosa Schmitt. Advogado: Marcos Paulo Geromini, Gisela Alves dos Santos Trovo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1491º Processo 0900608-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00303141720108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Leticia

Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Espólio de João Cupini, Espólio de Olivia Truculo Bogueetti, Yeda Maria Slemmer (maior de 60 anos), Waldecir Bonim, João Rodrigues da Mata (maior de 60 anos), Joaquim Enesio Francisco de Sales (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1492º Processo 0900839-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001088 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Elvira Concatto Ferreira. Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas, Thiara Rando Bezerra Siroti. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1493º Processo 0901714-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00065557820118160017 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Guilherme Farias Favero. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1494º Processo 0902216-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00173866320128160014 Embargos de Terceiro. Agravante: Erica Barion Elias. Advogado: José Manoel do Amaral. Agravado: Royal Loteadora e Incorporadora S/s Ltda. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Gustavo Antônio Barbosa de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1495º Processo 0902276-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003515320118160167 Declaratória. Apelante: Ciro Nishiyama. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicredi Noroeste. Advogado: Ana Lúcia Bezerra Fernandes. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1496º Processo 0902443-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037494420118160058 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Agravado: Antonio Roberto Azevedo Figueiredo, Aranha Figueiredo & Filhos Ltda, Leonor Aranha Figueiredo, Ricardo Aranha Figueiredo. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1497º Processo 0903269-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00326169520108160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espólio de Vidomar Albano Gotardo, Ione Maria Bottini. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

17ª Câmara Cível

1498º Processo 0860373-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00087054120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: José Carlos Vazzi. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1499º Processo 0860398-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108038120118160019 Declaratória. Apelante: Kerson Carlos do Nascimento. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1500º Processo 0860465-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034813620098160033 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ozeias Ferreira Onofre. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1501º Processo 0860553-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00674132120108160014 Cobrança. Apelante: União Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Souza Araújo. Rec.Adesivo: Antônio Sérgio Pires. Advogado: Nilton Cesar Ceniccola. Apelado (1): Antônio Sérgio Pires. Advogado: Nilton Cesar Ceniccola. Apelado (2): União Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Souza Araújo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1502º Processo 0861726-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111336920078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecido Batista. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Apelado: Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1503º Processo 0864106-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00219028220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bruno Henrique dos Santos. Advogado: Izaías Salustiano, Everton Fernando Hegler. Apelado: Aymoré

Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stanglin Loth. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1504º Processo 0874683-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139935320108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Antonio Ferreira. Advogado: Lillian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelado: B V Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1505º Processo 0879937-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00088016620098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Josiane Cristiane Mendes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Itauleasing S/a. Advogado: Fernando José Gaspar, Eduardo Mariano Valezin de Toledo, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1506º Processo 0887703-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00092330320108160017 Prestação de Contas. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Renato Torino. Apelado: Elaine do Nascimento Batista. Advogado: Nilo Noronha Dias. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1507º Processo 0888892-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00327998720108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho. Rec.Adesivo: Alexsandro Souza Paes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado (1): Alexsandro Souza Paes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1508º Processo 0890970-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00261707620108160021 Reintegração de Posse. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Cintia Regina Dornelas. Apelado: Antenor Rodrigues. Advogado: Regina Alves de Carvalho. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1509º Processo 0895120-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048933720118160031 Anulatória. Apelante: Valdemar Hlathy. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Apelado: Bv Financeira Sa C F I. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1510º Processo 0895467-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039941620108160147 Ordinária. Apelante: Santander Leasing S A Arrendamento ,ercantil. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Anderson de Cristo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1511º Processo 0896273-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00248500320108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ailton Souto Marrero. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1512º Processo 0896438-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00590089320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Selma Dias Vieira de Souza. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado (1): Selma Dias Vieira de Souza. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1513º Processo 0896531-7 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00039828120108160056 Reintegração de Posse. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Jefferson Carlos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1514º Processo 0896550-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00062533420108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Michel Ramos Machado. Advogado: Ligia Maria Miranda Ficker. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1515º Processo 0896708-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00193085220108160001 Revisão de Contrato.

Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Francisco de Assis Ferreira da Costa. Advogado: Marcos Antonio da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1516º Processo 0896768-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00831619320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Gilso de Souza. Advogado: Alex Clemente Botelho. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1517º Processo 0897040-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00401334120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edivaldo José Machado. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Cifra S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelin, Anderson Seabra de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1518º Processo 0897052-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00188107720118160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima. Apelante (2): Karina Andrade de Correia. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1519º Processo 0897273-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00049335120068160174 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Antonio Carlos Glynski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1520º Processo 0897536-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078486620108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Leomar Kanigoski. Advogado: Ezequiel Fernandes. Rec.Adesivo: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Apelado (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Apelado (2): Leomar Kanigoski. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1521º Processo 0898806-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00594665220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Elias Moreira de Almeida. Advogado: Jairo Antônio de Mello. Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1522º Processo 0901317-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108920720118160019 Usucapião. Agravante: Valdir Copetti Neves. Advogado: José Luiz Teleginski. Agravado: Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Advogado: Carlos Marcal de Lima Santos, André Xavier Förster, Bruno Alves de Freitas. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1523º Processo 0901432-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010591320128160024 Reintegração de Posse. Agravante: bv Financeira S/a - C.f.i.. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Agravado: Adir Rodrigues de Araujo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1524º Processo 0901611-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00594722520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leonir Atanasio do Nascimento. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1525º Processo 0901683-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016843520128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Cleverton Rodrigues. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1526º Processo 0901709-0 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013877520128160174 Declaratória. Agravante: Jurandir José de Moura Rosa. Advogado: Claudinei Savicki, Arthur Henrique Kampmann. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1527º Processo 0901875-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00309034820108160001 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Marilí Deluz Ribeiro Taborda. Agravado: Marcelo Ferreira Farias. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1528º Processo 0901985-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019913420088160026 Recuperação Judicial. Agravante: Tmt Motoco do Brasil Ltda. Advogado: Maria Lúcia Stroparo Beraldo. Agravado: Abr Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Mikhael Chahine, ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1529º Processo 0902121-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000226 Ação de Divisão. Agravante: Artur Guse. Advogado: Noé Aparecido da Costa. Agravado: Bento Queiroz Reis. Advogado: Antônio Gomes da Silva, Toramatu Tanaka. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1530º Processo 0902148-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070618820118160038 Busca e Apreensão. Agravante: Anesio Celestino dos Santos. Advogado: Victória Kinaski Gonçalves. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Felipe Sá Ferreira, Márcio Rubens Passold. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1531º Processo 0902179-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011317920128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Psa Finance Brasil S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Agravado: Clarice Gorczewski. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Egídio Fernando Argüello Júnior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1532º Processo 0902435-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007628220128160031 Reintegração de Posse. Agravante: José Carlos Kurta. Advogado: Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira, Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1533º Processo 0902573-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00020307720128160030 Reintegração de Posse. Agravante: Lam Yu Fai. Advogado: Luciano Fernandes Motta, Plínio Ricardo Scappini Junior. Agravado: Shekeer Salam A-khel Azzrad. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1534º Processo 0902696-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002962920128160180 Revisional. Agravante: Valdecir de Oliveira Marques, Herika Leão Gomes Marques. Advogado: michael vinicius de oliveira. Agravado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1535º Processo 0861521-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00137428320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Maria Alice Quintas Marcelo. Advogado: Angelita Medeiros, Mariana Benini Souto, Marcos Fernando Landi Sírío. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1536º Processo 0861911-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00165286620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Eloísa Prenzler de Souza. Advogado: Maria Regina Alves Macena, Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1537º Processo 0862572-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00606330720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: Marineide Pessoa Maia. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1538º Processo 0864646-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00426400920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcio José Prado. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello, Ana Louise Ramos dos Santos. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1539º Processo 0869022-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00067017520088160001 Ação de Divisão. Apelante: Cecília Isabel Montes Ribeiro. Advogado: Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues, Alexandre Torres Vedana, Christian da Silva Bortolotto. Apelado: Gilmar Loepper, Ariane Ricci Villela Loepper, Luiz Gustavo Villela Loepper, Stephanie Villela Loepper. Advogado: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella, Luís Felipe Costa Sella. Distribuição

Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1540º Processo 0875945-1 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008430820098160105 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Eliane Oliveira dos Anjos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1541º Processo 0875970-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00434525120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Rodrigo Jair Agostinho. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Priscila Dantas Cuenca. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Maria Lucília Gomes, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Marco Antonio Kaufmann. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1542º Processo 0876198-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163140320108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Claudemir Cesarino de Lima. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1543º Processo 0890538-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077698720108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Dair Roque Menin. Advogado: Ezequiel Fernandes, Herli Cristina Fernandes Toigo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1544º Processo 0890781-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156182520108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fausto Alves (maior de 60 anos). Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1545º Processo 0891357-1 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024664320108160115 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Paulo Sergio Michelin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1546º Processo 0891417-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00073686120088160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Jose Bassani da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Mozer Sepeca, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1547º Processo 0891799-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122414020108160129 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Maria Aparecida de Marco. Advogado: Erick Raphael dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1548º Processo 0894125-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033811820088160130 Usucapião Extraordinário. Apelante: Antonio Teixeira de Carvalho, Creuza Neres de Carvalho. Advogado: Íris Brito de Freitas, Fernanda Fernandes Miranda. Apelado: Maria Aparecida Setra. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1549º Processo 0895464-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00089166320108160030 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Sérgio Schulze. Apelado: Elias Eduardo Vieira Pimenta. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1550º Processo 0895675-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002450520118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Celito Zamaria, Nilson Ferreira, Paulo Cezar Wnuk, Renato dos Santos Ferreira. Advogado: Denise Marici Oltramari. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1551º Processo 0895791-9 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007635220098160070 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Luciano Ferreira de Farias. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1552º Processo 0896284-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00186364420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Daniel Ribeiro de Campos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Cezar Henrique de Lima, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1553º Processo 0896347-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00093109420098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Fernando José Gaspar, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Veridiana de Lara Santos. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1554º Processo 0896431-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071153620118160044 Cautelar Inominada. Apelante: Maicon Luiz Rodrigues de Oliveira. Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1555º Processo 0896539-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00090606120098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alexandre Augusto Prado. Advogado: Jaqueline do Espírito Santo Patrui. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1556º Processo 0896665-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00180719520118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Rony Miguel Perdomo. Advogado: PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI, SOLANGE DE SANTA DORO. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskowski. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1557º Processo 0896700-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00318628220118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Cirlene Machado. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1558º Processo 0896909-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00411716420108160001 Cobrança. Apelante (1): Banco Santander Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): La Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Luis Gustavo Barreto Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1559º Processo 0898284-1 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026838120108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Lucia Peluso Vanazzi. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1560º Processo 0901370-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012181820128160165 Busca e Apreensão. Agravante: Rogério Cristiano da Silva. Advogado: Ticiane Reis de Andrade. Agravado: Banco Panamericano Seguros S/a. Advogado: Carla Passos Melhado. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1561º Processo 0901569-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00088948320118160025 Revisão de Contrato. Agravante: Adriana Gralak Gober. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Panamericano S/a. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1562º Processo 0901585-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038081220128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiula Muller, Gustavo Góes Nicoladelli. Agravado: Anderson Rodio.

Advogado: Higor Oliveira Fagundes, André Forte Carnelós. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1563º Processo 0901606-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000943 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Luciano Ribeiro de Jesus. Advogado: Deividh Viane Ramalho de Sá. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1564º Processo 0901685-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000205 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Agravado: Marcelo Geronimo Pescador. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1565º Processo 0901734-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00582338320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leodiceia Raquel Moraes dos Santos. Advogado: Cláudia Cristina Cardoso. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1566º Processo 0901744-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013654620128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Marcio Antonio Cruzeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1567º Processo 0901818-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00640953520118160001 Usucapião. Agravante: Janete Ferreira Candido, Valdevino Sobrinho Leal, Ana Maria de Souza Leal, Josemar Kukla, Maria Lúcia Leal Kukla, João Simões da Rosa, Gilberto Simões da Rosa, Pedro Silva Andrade, Dinair dos Santos Andrade, Vanderlei Tavares, Suzana Rosilda Silva. Advogado: Helton Costa Artin, Lincoln Luiz Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1568º Processo 0902083-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00048146020128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo de Jesus Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira S/a-c.f.i. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1569º Processo 0902124-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000808 Falência. Agravante: Gran Companhia de Insumos e Compensados Ltda Me. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andrezza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Agravado (1): Sociedade Empresária Falida Gva Indústria e Comércio Sa. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado (2): Massa Falida de Gva Indústria e Comércio Sa. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Agravado (3): Palm e Companhia Compensados e Insumos Ltda. Advogado: Daniel Jovanelli Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1570º Processo 0902463-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00154803820128160014 Anulatória. Agravante: Hayda Melo da Silva Simão. Advogado: Davi Antunes Pavan. Agravado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1571º Processo 0902489-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00090293620128160001 Declaratória. Agravante: Egon Kojima. Advogado: Murilo Freitas, Lauro Barros Boccacio. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1572º Processo 0902648-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051777220108160001 Busca e Apreensão. Agravante: Clodoaldo Pinheiro. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1573º Processo 0902686-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006434520128160024 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Agravado: Odair Tibilier. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1574º Processo 0860717-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00482809020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima. Apelado: Carlos Barbosa. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1575º Processo 0860734-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00140889720118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Dalva de Oliveira Preto Silva. Advogado: Mauro Aparecido, João Odair Pelisson. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1576º Processo 0861825-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00034680220108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Klaus Schnitzler. Apelado: Bertrand William A Burger. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1577º Processo 0861851-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00083686220098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Jose Domingos dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1578º Processo 0862432-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00083929020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Nilton Artigos Quevedo. Advogado: Antônio Silva de Paulo, Larissa da Silva Vieira. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1579º Processo 0874702-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00206582120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Ines Walesko Olegario. Advogado: Jenerson Renato Talachinski. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1580º Processo 0874905-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195239820118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Orlando Vais Machado. Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1581º Processo 0890397-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00595476420118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Diego Rodrigues dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1582º Processo 0891154-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00137649820118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Tatiana Rodrigues. Apelado: Jefferson Silva Araujo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1583º Processo 0891365-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023331620118160131 Exibição de Documentos. Apelante: Luciana Lara Alves. Advogado: Francilise Camargo de Lima. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1584º Processo 0891376-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095002120108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Angelina Schmolter Rodrigues. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1585º Processo 0891518-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011037520078160131 Busca e Apreensão. Apelante: H Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Norton Emmel Mühlbeier. Apelado: José Amado Pastorello. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Luciano Badia. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1586º Processo 0891703-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00091913620098160001 Revisão de Contrato.

Apelante: Marivaldo Mendes da Silva. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1587º Processo 0891787-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015597720108160112 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Alexandre Luiz Matthes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1588º Processo 0892121-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00091795120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jonatan Freitas da Silveira. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Pquevis de Moraes. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1589º Processo 0894315-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022189220118160131 Embargos do Devedor. Apelante: Maria Anita Guerra Machado. Advogado: Carlos Roque Colla. Apelado: Agropecuária Cara Branca Ltda.. Advogado: Patrícia Scharlene Araújo Tofaneli, Andrey Herget. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1590º Processo 0894335-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029757220108160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rodrigo Cadematori Lise. Apelado: Antonio Braz Agostinho. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1591º Processo 0895163-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00106089720108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Erotides Rocha Medrado. Advogado: Andréia Strassburger, Fernanda Strassburger. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1592º Processo 0895217-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091764320108160030 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel. Apelado: Josevaldo Leite Malta. Advogado: Janaina Baptista Tente, Alessandro Alcino da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1593º Processo 0895363-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00712490220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Emerson Bezerra de Melo. Advogado: Moacir Mansur Marum. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1594º Processo 0895602-7 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010231820108160128 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Antonio da Silva. Advogado: Alisson Silva Rosa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1595º Processo 0896099-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00038283920078160001 Ação Monitoria. Apelante (1): Fortunato José Guedes. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Apelante (2): Tram do Brasil Importação e Exportação de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Wilson Roberto de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1596º Processo 0898894-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008025220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Dalmir da Silva. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1597º Processo 0899392-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008112720068160131 Embargos a Execução. Apelante: Valdelir Catani. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado (1): Aces Fin Comercial Consultoria Em Negócios Ltda.. Advogado: Alcione Luiz Parzianello. Apelado (2): Massa Falida de Cpa - Central Paranaense de Alumínio Ltda. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Interessado: Cássio Lisandro Telles Síndico da Massa Falida. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1598º Processo 0901427-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012072420128160024 Reintegração de Posse. Agravante: bv Financeira S/a - C.f.i.. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Agravado: Leocadio Fidencio Junior. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1599º Processo 0901614-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00069923620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Fabricio Kovalski. Advogado: Priscila kovalski. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1600º Processo 0901660-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00459627620108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Clóvis Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Mumir Bakkar. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua 1601º Processo 0901671-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054562820118160129 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Espólio de Hamilton Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1602º Processo 0901681-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088088920108160044 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloisa Franceschi Nascimento, Luiz Assi. Agravado: Rosimeire de Darias Mendes. Advogado: Alcirene Adriana da Silva Cordeiro dos Santos, Kely Cristina Dias Nocera. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1603º Processo 0901767-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00326869020118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Beatriz Siqueira de Souza. Advogado: Gustavo Reis Marson. Agravado: Banco Daycoval Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1604º Processo 0902182-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017521220128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Ingrid Helena Hermann. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: bv Financeira S/a-c.f.i. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1605º Processo 0902439-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022335620098160026 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy. Agravado: Luiza Bedin Ramos. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1606º Processo 0902525-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00067005120128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Fabio Fermano Dallazen. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1607º Processo 0902680-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00039604620118160037 Revisão de Contrato. Agravante: Jonas Elde Farias. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1608º Processo 0902697-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126524320118160131 Reintegração de Posse. Agravante: Nelcindo Koakoski. Advogado: Ricardo José Carnieletto, Rozângela Maria Carnieletto Paese. Agravado: Tania Mara Gnoatto. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1609º Processo 0902750-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008094920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dirce Garcia de Lima. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho 1610º Processo 0859862-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00009627720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Jurandir Souza dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1611º Processo 0860306-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290665020098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Vigna, Jorge Luiz Reis Fernandes. Apelado: Sueli Moreira Martins. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1612º Processo 0860403-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107011920108160173 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski. Apelado: Victor Fabri de Lima. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1613º Processo 0860656-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013558720088160052 Revisional. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santana Valgas. Apelado: Eloir Marciano Cenci. Advogado: João Thiago Duarte. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1614º Processo 0861900-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118123520088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Mauricio Kavinski. Apelado: Ruci Pereira Grecca. Advogado: Valnei Pinheiro da Veiga. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1615º Processo 0863991-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00157174820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Apelado: Decio Omar Cristofoli. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1616º Processo 0864475-7 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001555820108160106 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Apelado: Pedro Marciel Pakolek. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1617º Processo 0876602-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00087228720098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Créditos, Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Sonia Maria Honorato Teixeira. Advogado: Gilberto Marchioro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1618º Processo 0879878-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034920420078160173 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelante (2): Fonseca e Lobato Ltda. Advogado: Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1619º Processo 0891055-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00321921120098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec. Adesivo: Rosiley Lima Guilherme de Paula. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Apelado (1): Rosiley Lima Guilherme de Paula. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1620º Processo 0891397-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00086621720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S.a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Moriane Portella Garcia, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: José Francisco da Costa Neto. Advogado: Gisely Milhão, Michelli Ferraz Buzato, Ebenilza de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli 1621º Processo 0891827-8 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035204820108160146 Exibição de Documentos. Apelante: Sérgio Hassi Antunes da Silva. Advogado: Benno Vollrath. Apelado: Agiplan Serviços Financeiros Ltda. Advogado: Denise Lenir Ferreira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho 1622º Processo 0893863-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300000301 Falência. Agravante: Ebrasen Empresa de Engenharia Ltda Massa Falida, Jorge Seleme. Advogado: João Puntani, Ayrton Correia Rosa. Agravado: Tecnoplástico Belfano Ltda, Johnslaver Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Ana Cláudia França Podolak, Ironde Pereira Cardoso, Juliana Resende Cardoso. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli 1623º Processo 0894954-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00297121120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Gilberto Mainardes Santos. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi.

Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli.
 Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1624º Processo 0895206-5 Apelação Cível
 Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175184020108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Debora Aparecida Lourdes de Souza. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1625º Processo 0895299-0 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00094191120098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelante (2): Marco Antonio Ronald Schreiber. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1626º Processo 0895732-0 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00386492520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Romildo de Carvalho. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Mauricio Izzo Losco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1627º Processo 0895999-5 Apelação Cível
 Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002206620118160074 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto, Melissa de Albuquerque Schulhan Vidal. Apelado: Neiva Maria Liberi Marcucci. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1628º Processo 0896014-1 Apelação Cível
 Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00005494920118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Bueno. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1629º Processo 0896030-5 Apelação Cível
 Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00060362020108160056 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Robson Souza Neuba. Apelado: Celso da Silveira. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1630º Processo 0896129-7 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00090007820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: João Monteiro de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1631º Processo 0896707-1 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00027730920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: João Ricardo Alves da Silva. Advogado: Tíron Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1632º Processo 0897055-6 Apelação Cível
 Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003693120118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Dejour de Moraes Miguel. Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1633º Processo 0897077-2 Apelação Cível
 Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046190820108160064 Exibição de Documentos. Apelante: Marcia Margareth Urbanski. Advogado: Diony Robert Conceição. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
 1634º Processo 0899333-3 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00448218520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eronilda Fátima Gonzatto. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1635º Processo 0900540-7 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00360972920108160001 Nulidade. Agravante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Ana Luiza Evangelista da Rosa, Alessandra Michalski Velloso. Agravado: Dorival Marquette. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1636º Processo 0901562-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110928420118160028 Revisão de Contrato. Agravante: Otacílio Barbosa de Aguiar. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1637º Processo 0901617-7 Agravo de Instrumento
 Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003655720128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Maria de Ganzer. Advogado: Olide Joao de Ganzer. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1638º Processo 0901698-2 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016887220128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Dirlene de Souza Miranda. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1639º Processo 0901812-2 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00018643520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Izabel Burda Tomio. Advogado: Ivone Struck. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1640º Processo 0902452-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001069 Execução. Agravante: Mário Kanematu Nakayama. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Interessado: Anderson Nakayama. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1641º Processo 0902642-4 Agravo de Instrumento
 Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017608620128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Rosilda Bittencourt da Silva. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1642º Processo 0902679-1 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0023358820108160030 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Cezar Henrique de Lima. Agravado: Durval dos Santos. Advogado: Marlei Anderson de Abreu, Carla Rosane Rezende de Oliveira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1643º Processo 0858140-2 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00383349420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Transportadora Itaju Ltda, Alexandre Rico, Juliany Cristina do Nascimento Concato Rico. Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1644º Processo 0859887-4 Apelação Cível
 Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033578720108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Hélio Marcos Barbosa. Advogado: Vagner César Teixeira Romão. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1645º Processo 0860609-7 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027303420098160038 Reintegração de Posse. Apelante: João Nelson Pereira. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guerios. Rec.Adesivo: Rozi Nichele Loteqamento Imobiliário Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado (1): Rozi Nichele Loteqamento Imobiliário Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado (2): João Nelson Pereira. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guerios. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1646º Processo 0861779-8 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00218934320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Ligia Maria da Costa. Apelado: Lais Gomes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1647º Processo 0861880-6 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00051713120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Joya de Cassia Rodrigues. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 1648º Processo 0862155-2 Apelação Cível
 Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181798320098160021 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Vanda Maria Reis (maior de 60 anos). Advogado: Vilmar Cozer. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 1649º Processo 0862309-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00023205320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Sandra Rech. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1650º Processo 0864618-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002043020118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ozeir Jeremias Barbosa. Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Diego Magalhães Zampieri. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1651º Processo 0875845-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000899420108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Wilson José Sturm. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1652º Processo 0888865-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134323320088160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Apelado: Paulo Sérgio Sebastião. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1653º Processo 0889369-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090125020118160028 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard S A. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Apelado: Jonival de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1654º Processo 0889788-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00308931420108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Sirlene Aparecida Veronese. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1655º Processo 0890200-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00086102120098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Alessandro José de Melo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1656º Processo 0891034-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00033563320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Barros do Nascimento. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1657º Processo 0891139-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00073738320088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Kleber Rodrigues Pereira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1658º Processo 0891448-7 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010050720098160136 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelado: Solange Aparecida do Nascimento. Advogado: Eliseu Antonio Kloster. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1659º Processo 0891570-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00672868320108160014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard S A. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Michael Jeferson Diego Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1660º Processo 0894552-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00674374920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ednaldo Balduino da Silva. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1661º Processo 0895105-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00071278720088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva. Apelado: Reginaldo Beserra dos Anjos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1662º Processo 0896207-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049863420108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Norberto Targino da Silva. Apelado: Jose Genilson Kovalliu. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1663º Processo 0896410-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125982620108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Edson Luiz Queiros. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1664º Processo 0896533-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00068215320118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Mauro Celso Ferla. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1665º Processo 0896713-9 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008298220088160097 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Edson Souza Lima. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1666º Processo 0897128-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287307520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jose da Silva Barbosa. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano S A. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Felipe da Silva Lima, Clerson André Rossato. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1667º Processo 0898289-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00102264020108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mauricio Rodrigues Pinto. Advogado: Daniele Madeira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1668º Processo 0899731-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00069605820118160165 Revisão de Contrato. Agravante: Valti de Melo. Advogado: Giselle Garcia. Agravado: Bv Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1669º Processo 0901713-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00668113520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Nilson Garcia. Advogado: Márcio José Brand, andré luis jacomin. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1670º Processo 0901764-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076379020118160035 Reintegração de Posse. Agravante: Ccd Administração e Participações Ltda Me. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Agravado: Aneide Alves, Valdeci de Sales. Advogado: Carlos Roberto de Souza, Osvaldo Marques de Souza, Márcia Regina de Souza. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1671º Processo 0901791-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133695720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ivo Marques Kintopp (maior de 60 anos). Advogado: André Kassem Hammad. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1672º Processo 0902085-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00207489820118160017 Reivindicatória. Agravante: Mitchell Tranjan, Patrick Tranjan, Allec Tranjan. Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso, Claudia Caldeira Leite, Amanda Imai da Silva Polotto. Agravado: Miguel Tranjan Neto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1673º Processo 0902090-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137813520058160021 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Algnaldo Aparecido Tomazi. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1674º Processo 0902565-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00125767020118160017 Exibição de Documentos. Agravante: Divino de Souza Dias. Advogado: Almino Gabriel Novaes Mendes, Rodrigo Alves de Oliveira, Alessandro Henrique Bana Pailo. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1675º Processo 0902603-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00045872720128160001 Revisão de Contrato.

Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Manoel Correa Neto. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Paulo César de Lara. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
1676º Processo 0902743-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00010996420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Olidel Florencio dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Daycoval. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

1677º Processo 0860124-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070682920108160131 Consignação em Pagamento. Apelante: Sidines Bertoldi. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1678º Processo 0860297-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00286785020098160014 Anulatória. Apelante: Roseli Aparecida de Souza Takahashi. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto. Apelado: Gilberto Alexandre Fossa Brene, Sonia Regina Castellote Brene. Advogado: Arvelino Pelissou Junior. Interessado: Jean Bruno Barreto, José Rodolfo Castelo de Rezende. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1679º Processo 0860715-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087623320108160131 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): Manoel Junior Werner. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1680º Processo 0861782-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00162665820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Jád Thais da Silva Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1681º Processo 0861797-6 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018515420108160050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Pedro Luiz Salle. Advogado: Maykon Jonatha Richter, João Luis da Silveira Reis. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1682º Processo 0861881-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008905720078160038 Usucapião Especial. Apelante (1): Baltalzel Picussa, Danusa Picussa (maior de 60 anos), Leonardo Ferreira, Elvira Picussa Ferreira, Antonio da Cruz Bitencourt (maior de 60 anos), Cecília Picussa Bitencourt (maior de 60 anos), Victoria Picussa. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha. Apelante (2): Augusto Picussa, Terezinha Picussa. Advogado: Lorena Marins Schwartz, Bruno Santos Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1683º Processo 0862169-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146852220098160019 Indenização. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Miekto Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balleiro Werneck. Apelado: William Klimont. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto, Danielle Felizarda Mendes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1684º Processo 0863205-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00372231720108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Carlos Rafael Veloso Rocha. Advogado: Rafael Loiola Cardoso. Apelante (2): Banco Itaú S/a.. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
1685º Processo 0864638-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00218649020078160014 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Elisabeth Elias da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1686º Processo 0887942-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00210723920118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Ericson Witajewski. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1687º Processo 0889845-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00041667120118160001 Nulidade. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirco Aronis, Luiz Assi. Apelado: Vanderley José Gasparin. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1688º Processo 0890351-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00571928120118160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Pedro de Lima Damazio. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
1689º Processo 0890938-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095104920118160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Patrícia Aparecida Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Alex Schopp dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1690º Processo 0891315-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041331620108160131 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S.a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Germino Cazuni. Advogado: Maurício Jacobi dos Santos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
1691º Processo 0895672-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085759720118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio Caetano de Oliveira. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Apelado: Bv Financeira Sa. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
1692º Processo 0895767-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00645846720108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Apelado: Elton Gazola Motta. Advogado: Rajé Mustapha Kassem, Marco Antônio Gonçalves Valle. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1693º Processo 0896316-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00304132120098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Daniel da Silva. Advogado: Jorcelino Fernandes da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1694º Processo 0896368-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00012055020118160069 Declaratória. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Vinicius Fernandes. Advogado: André Escame Brandani. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1695º Processo 0896922-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00337958520108160014 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Maurício da Silva Vieira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1696º Processo 0897006-3 Apelação Cível
Comarca: Ubatirã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007223620108160172 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner. Apelado: Marcilio Luz Daltró. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes, Jalton Godinho de Moraes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
1697º Processo 0901523-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002260820128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Talita Mari Burgath. Agravado: Jean Carlos Iop. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
1698º Processo 0901726-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095393520118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Maria Lúcia Schiebel, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Rosa Maria Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
1699º Processo 0901961-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005725820128160116 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Antonio Marques. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Banco Bga Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
1700º Processo 0901969-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00574615720108160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Transportes Signor Ltda. Advogado: Silene Hirata, Evaldo Rezende Fernandes, Demércio Luiz Gueno. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1701º Processo 0901974-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00360730420118160021 Revisão de Contrato. Agravante: Vitorelio dos Santos Prestes. Advogado: Roberto Gloss Malta. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1702º Processo 0902014-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148437820088160030 Demarcatória. Agravante: Eduardo Sampaio, Luciana Gozzi Lino Sampaio. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade, Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Agravado: Denise D'alessandro. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1703º Processo 0902133-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00033648220128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Nerci Jacobs. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1704º Processo 0902531-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004994320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Placidio Sampaio. Advogado: Julian Henrique Dias Rodrigues. Agravado: Banco Itauleasing S.a.. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1705º Processo 0902533-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00553628020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Laércio Emidio Leal. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Michelle Schuster Neumann. Agravado: Bf Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1706º Processo 0902618-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016791320128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Cassio Almeida de Lima. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Banif Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1707º Processo 0902635-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00054441920128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Marciano Waldemar Gimonski. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves, Silmara Stroparo. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1708º Processo 0849422-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00078645620098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Flávio Santana Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Valter Stadler. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1709º Processo 0857288-3 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029152420108160075 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Josiani Bíscao Santana. Advogado: Maiko Luis Odizio. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1710º Processo 0860392-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00726183120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcio Moraes. Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shinita Iltimura Yagui. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1711º Processo 0860581-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111633620098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva. Apelado: Francisco Jucimar Percival. Advogado: Wagner André Johansson. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1712º Processo 0860671-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00204805320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Guilherme Assad de Lara, Andréa Orabona Angélico Massa, Marcelo Orabona Angélico. Apelado: Messias Pereira de Oliveira. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1713º Processo 0861940-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00368538120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Olívio Perreira. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Diego Baileiro Werneck. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1714º Processo 0861988-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00154345920108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Ajn Representações Comerciais Ltda. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Carine de Medeiros Martins, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1715º Processo 0864460-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081997520098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Clarice Barbosa. Advogado: Regina de Melo Silva, Fernanda Nogoceke Braga. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flávio Santana Valgas. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1716º Processo 0888351-4 Apelação Cível
Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002226120068160090 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Jovino Terrin. Apelado: Blowpack Com Bem Ltda, Orlando Rodrigues Veiga Filho, Carlos Roberto Santana. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1717º Processo 0891591-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050636820098160131 Busca e Apreensão. Apelante: Ires Gnoatto. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1718º Processo 0891765-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104231820108160173 Prestação de Contas. Apelante: Claudiane da Silva Aguiar. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco B V Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santana Valgas, Emerson Lautenschlager Santana. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1719º Processo 0892307-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119686020118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Anderson Cristóvão Reiter. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1720º Processo 0892366-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242668120108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ivo Muller da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Juliane Feitosa Sanches. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1721º Processo 0895567-3 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005470620088160142 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Enilson Borochock. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1722º Processo 0895982-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00811456920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Ana Paula Escudeiro. Advogado: Eli dos Santos. Apelado (1): Ana Paula Escudeiro. Advogado: Eli dos Santos. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1723º Processo 0896130-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00126243820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Gilberto Francisco Alves. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1724º Processo 0896651-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00466336020108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Carlos Alisson de Oliveira Cavalcanti. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado(s):

o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
1725º Processo 0896999-9 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007154520118160128 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelado: Ailton Jose da Silva. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
1726º Processo 0897451-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00301716720108160001 Exibição de Documentos. Apelante: José de Alencar Leles. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Omni S/a Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
1727º Processo 0901554-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00084785620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rosely de Lourdes Machado. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1728º Processo 0901674-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001998552 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Kleber de Oliveira, Monalisa Michel. Agravado: Filipini Distribuidora Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Luis Carlos Migliavacca. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1729º Processo 0901682-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000504 Revisão de Contrato. Agravante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Camila Valereto Romano. Agravado: João Pawloski. Advogado: Enzo Aleixo, Rubens José da Costa. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1730º Processo 0901696-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038936820128160030 Busca e Apreensão. Agravante: Erika Fernanda Peli Pina. Advogado: Adilson José de Melo. Agravado: Floriano Menezes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1731º Processo 0901738-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016878720128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Eder Luiz Boratto. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1732º Processo 0901854-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037371620128160019 Ordinária. Agravante: Cescage - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, Julia Streski. Advogado: Fabiano Assad Guimarães, André Portugal Cezar. Agravado: José Sebastião Fagundes Cunha. Advogado: Neimar Batista. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1733º Processo 0902018-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017487220128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Ivone Aparecida Leal. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco J.safra S/a. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1734º Processo 0902191-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001074820128160181 Busca e Apreensão. Agravante: bv Financeira S/a Cf. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimeses. Agravado: Adao Tavares Magalhaes. Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1735º Processo 0902499-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095784220108160025 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cristiane Ferreira Ramos, Angela Esser Pulzato de Paula, Carla Maria Köhler. Agravado: Dario Santo Graciano. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1736º Processo 0902659-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012929520128160028 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Lizia Cezário de Marchi, Nelson Paschoalotto, Dayelli Maria Alves de Souza. Agravado: Andressa Karine Machado. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1737º Processo 0902675-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044603520128160019 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Edvaldo Nunes Sette. Advogado: Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1738º Processo 0902746-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003044720128160037 Revisão de Contrato. Agravante: Joberson Cardoso de Santana. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1739º Processo 0860480-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00198035720108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Jean Carlo Bocatto. Advogado: Ana Elisa Del Padre da Silva, Fernanda Fujisao Kato. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1740º Processo 0861526-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00637544320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Apelante (2): Sebastião Nunes da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1741º Processo 0861555-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014671220108160044 Reintegração de Posse. Apelante: Snatander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Walter José de Fontes. Apelado: Janaína Hidalgo Floro. Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1742º Processo 0862448-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141418320098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson José Alves Franco. Advogado: Eric Rosa da Silva, Amanda Vaccaí. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck, Miekko Ito. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1743º Processo 0864790-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00035520620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Leozere do Nascimento Augusto. Advogado: Daniel Martins. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1744º Processo 0888773-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095506520108160028 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Juarez João do Nascimento. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1745º Processo 0890220-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00531569320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Lurdes Daniele Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
1746º Processo 0891430-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00093610820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Milton José dos Santos. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Lilian Romagna, Sandra Bernadete Geara Cardoso. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1747º Processo 0894729-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013968720018160088 Interdito Proibitório. Apelante: Odilon Previdi, João Maria Camargo Ferreira. Advogado: Karimem Melo Weiss Liu. Apelado: Marilda Alves Ferreira, Ernani Alves Ferreira, Telma Alves Ferreira, Jacomel Guérios, Albino Jacomel Guérios. Advogado: Juarez Xavier Küster, Leonardo Penteado de Carvalho. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1748º Processo 0894797-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00690028720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Uliisses Andrio dos Santos. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1749º Processo 0895280-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00154755020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdivino dos Santos de Souza. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1750º Processo 0896009-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228684520108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Hamilton José Ferreira. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Banco Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1751º Processo 0896062-7 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005499220108160113 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financera Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: Ricardo Prado Martins. Advogado: Mariana Benini Souto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1752º Processo 0896070-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00108747720118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Erica da Silva. Advogado: Leila Andréia Zanato, Solange da Silva Machado. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1753º Processo 0896119-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00336957220108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Apelado: Tropical Pinturas Ltda Me. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1754º Processo 0896294-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00817086320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Oriel Alvarenga. Advogado: Wellington Luís Gralike, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Apelado: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1755º Processo 0897008-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00851390820108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): José Angelo Vicente. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1756º Processo 0897049-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00844393220108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): José Mendes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1757º Processo 0897082-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057999520118160170 Ordinária de Cobrança. Apelante: Geraldo Ferreira da Silva. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1758º Processo 0897236-1 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004951620088160043 Reintegração de Posse. Apelante: José Maria Nascimento Oliveira. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1759º Processo 0901216-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00263078420078160014 Reivindicatória. Apelante: Ermina Soares Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Mariano Casanova Thome. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1760º Processo 0901678-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00567623220118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Agravado: Amanda Noemi Meza Salazar de Calle. Advogado: Henry Andersen Navarette. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1761º Processo 0901701-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00048076820128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Salete Stocco. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1762º Processo 0901863-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008873820128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Cláudio Vargas Chicon. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Agravado: Bv Financeira S/a.

Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1763º Processo 0902102-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00380217820118160021 Revisão de Contrato. Agravante: Vitorelio dos Santos Prestes. Advogado: Roberto Gloss Malta. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen, Angelize Severo Freire. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1764º Processo 0902617-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00102748220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Henrique Tavares. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Credifibra Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1765º Processo 0902626-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201100066640 Nulidade. Agravante: Jose Carlos da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1766º Processo 0902683-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00102739720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Julio Cesar Nunes. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itau Leasing Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1767º Processo 0902700-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00116657220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Celson Ultchak. Advogado: Jair Lass. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1768º Processo 0902871-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081658920108160058 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Flávia Motta e Corrêa, aurenice marinho dos santos, Juliana Vieira Alves Azevedo. Agravado: Fertimourão Agrícola Ltda, Campoceres Agrícola Ltda. Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1769º Processo 0858415-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035948420098160034 Revisão de Contrato. Apelante (1): Juliel Elan Jess. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Verônica Dias, Ana Paula Scheller de Moura. Apelante (2): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1770º Processo 0860450-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00068041720118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Fernando dos Santos Souza. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1771º Processo 0860606-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112821120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Gonçalves. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Maria Lucília Gomes, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1772º Processo 0861464-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162544220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jucélia Aparecida Soares. Advogado: Ana Maria Lopes Pinto. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1773º Processo 0861626-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00022110520118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa, C F I. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Gilberto Barcelo dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1774º Processo 0861987-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00195086920108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Neiva Boaretto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1775º Processo 0863306-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00024601420118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marilisa Gonçalves da Silva. Advogado: Danilo Men de Oliveira, filipe almeida domingos. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1776º Processo 0864281-5 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051621420108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Ronaldo Camargo dos Santos. Advogado: Adriane Cristina Stefanich, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1777º Processo 0879701-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021935720068160001 Reintegração de Posse. Apelante: Alexandre de Almeida Lara. Cur.Especial: Rafael Tadeu Machado. Apelado: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev. Advogado: Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Fábio Vacelkovski Kondrat. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1778º Processo 0887929-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170386520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Darci Rodrigues Gomes. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1779º Processo 0888231-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090258320108160028 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Paulo Roberto Leite. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1780º Processo 0890831-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00220770620118160031 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Jobe Gomes da Silva. Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1781º Processo 0891143-7 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023932520088160056 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Roberto José Diego. Advogado: Francisco Lopes. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1782º Processo 0891362-2 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003087320118160149 Obrigação de Fazer. Apelante: Amilton dos Santos. Advogado: Diógenes Bergamin dos Santos. Apelado: Alberto Fonseca. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1783º Processo 0891855-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00186621620098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Alberto Stimer. Advogado: Jaime Cirino Gonçalves Neto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1784º Processo 0891905-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154063620078160021 Busca e Apreensão. Apelante: Cidinei Pieniak de Quadros. Advogado: Jean Carlos Confortin, Rafael Cristiano Brugnerotto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Renata Pereira Costa de Oliveira, Flávia Gotardo Seidel. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1785º Processo 0894974-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00084343620108160024 Revisão de Contrato. Apelante: Edinalva Dias dos Santos Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1786º Processo 0895571-7 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004861020098160111 Servidão de Passagem. Apelante (1): Nilson Meurer, Salet Demartini Meurer. Advogado: Renato de Oliveira. Apelante (2): Osvaldo Albino, Elisabeth Pereira Albino. Advogado: José Clemente Martins. Apelado(s): o(s)

mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1787º Processo 0895646-9 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005820820098160149 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Antonio Cezaro. Advogado: Douglas Antonio Ribeiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1788º Processo 0896265-8 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008878220068160056 Ação Monitoria. Apelante: H S B C Bank Brasil - Banco Múltiplo. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos Júnior, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Icee Indústria Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Me, Luiz Eduardo Chinaglia, Emerson Luiz Antonio. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fábio Ricardo Rodrigues Brasileiro. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1789º Processo 0896292-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063776020108160019 Busca e Apreensão. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Raphael Tostes Salin e Souza, Dayéli Maria Alves de Souza. Apelante (2): Instaladora Instelemic Ltda. Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, Alexandre Postiglione Bührer, Flávio Luis Simonato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1790º Processo 0896524-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00101447820118160017 Revisão de Contrato. Apelante: B V Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia. Apelado: Marcelo da Silva. Advogado: Cássia de Paula Cavallini Paganini Vieira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1791º Processo 0896641-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167701120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Herick Pavin. Apelado: João Edgar Miranda. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1792º Processo 0896804-5 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019962920098160153 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Flávio Santana Valgas. Apelado: Cristiano Valerio da Silva. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1793º Processo 0896930-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00077073920108160069 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Felipe da Silva Lima, Clerson André Rosso. Apelado: Aginaldo Ferreira, Sonia Regina Caramelo Cardozo, Valdevir Jose Della Flora. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1794º Processo 0897735-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00020087820108160033 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Alexandre Eurides. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1795º Processo 0900928-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00083134420118160033 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguiar Rodrigues. Agravado: Maristela do Pilar Dolenga. Advogado: Claudia Pereira, João Pereira. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1796º Processo 0901270-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00545694420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Marcos Ailton Rosa. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

1797º Processo 0901484-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00652870320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Ailton Ribeiro da Silva. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e

Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
1798º Processo 0901668-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00335828420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Silmara Marques de Souza. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaúcard. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
1799º Processo 0901803-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020064320118160108 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: José Carlos Minjoni. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
1800º Processo 0902470-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00638961320118160001 Declaratória. Agravante: Anderson Luis Morais. Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo, Mariana Paulo Pereira. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
1801º Processo 0902598-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001420 Reivindicatória. Agravante: Luiz Antonio Freire do Valle, Raquel Fraiz Moraes do Valle. Advogado: Neusa Gruber, Ademir Fernandes Cleto, Ramon Fraiz Moraes do Valle. Agravado: José de Castro Camborgi, Helena Arruda Gamborgi. Advogado: Jorge Eluir Maurer. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
1802º Processo 0902610-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000573 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Jose Luiz da Silva. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
1803º Processo 0902622-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064271220128160021 Exibição de Documentos. Agravante: Tadeu Jagas. Advogado: Jandir Schmitt. Agravado: Banco Abn Amro Aymore Financiamentos. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
1804º Processo 0860270-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00199789020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin. Rec. Adesivo: Maria Lucia Alves dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Maria Lucia Alves dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1805º Processo 0860759-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00304505320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack, Juliana Arnhold Lazzarotto. Apelado: Ivo Pachevitch. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1806º Processo 0861994-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00250698820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Emerson Vander Domingues. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
1807º Processo 0862069-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00021208520068160001 Busca e Apreensão. Apelante: Cibele Petruy Sanches. Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches. Apelado: Banco Dibens S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Jéssica Ghelfi. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1808º Processo 0862117-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004992720038160173 Ação de Divisão. Apelante: Antonio Gaspareto Filho, Celestina de Vicente Gaspareto. Advogado: Adriano Cesar Felisberto. Apelado: Carlos Gaspareto, Idalina de Lourenço Gaspareto. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Anderson Fabricio de Aquino. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1809º Processo 0863922-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00039644120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Mauro da Silva Pereira. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1810º Processo 0864729-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182083620098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Amarelido Santos Rodrigues. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1811º Processo 0868157-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00362332620108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Larissa de Mattos Schroder. Advogado: Henrique Tortato. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
1812º Processo 0868619-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00236055420108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Luiz Claudio Vicentin. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1813º Processo 0890145-7 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003774020118160106 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Edimar Alves Casemiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1814º Processo 0891566-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000366371200881600028 Busca e Apreensão. Apelante: Daniel Carlos Mendes. Advogado: Eduardo Brüning. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1815º Processo 0891624-7 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002087420008160159 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado: Laridane Aparecida Refati Ferreira - Fi. Advogado: Jairo Moura. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1816º Processo 0891980-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311863220108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Vlademir Pereira Reis. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1817º Processo 0892040-5 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010885420098160158 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: José Woinarovicz. Advogado: Patrícia Borba Taras, Andréia Ferreira de Souza. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1818º Processo 0895132-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00064176720088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Simone Fernandes. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1819º Processo 0895214-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00029441520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Rec. Adesivo: Cleanto Ferreira da Silva. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado (1): Banco Bradesco Financiamentos S A. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado (2): Cleanto Ferreira da Silva. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
1820º Processo 0895691-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025549620118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Valdecir José Zanardi. Advogado: Yuri John Forselini. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1821º Processo 0895695-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00519633820108160014 Medida Cautelar. Apelante: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
1822º Processo 0895744-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00299138620088160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Fábio Otsuka. Advogado: Marco Aurélio Grespan,

Marco Antonio Tillvitz. Apelado: Rubens Vieira de Souza, Elaine Vasconcelos de Souza. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1823º Processo 0895772-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00071759020118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Jose Oliver Rocha. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1824º Processo 0895884-9 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008350620118160123 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Apelado: Gilberto Antonio Bertoti. Advogado: Luiz Henrique Correa Ribas. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1825º Processo 0896005-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00730435820108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Leandro da Silva Castro. Advogado: Priscila Dantas Cuenca, Ana Paula Almeida de Souza. Apelante (2): Banco Dibens Sa. Advogado: Marina Blaskovski, André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1826º Processo 0896309-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00649726720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nelson José Félix dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1827º Processo 0896432-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00294670620108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Acacio Rodrigues da Silva. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1828º Processo 0897024-1 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035170920098160056 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Miekio Ito, Fabiana Silveira. Apelado: Jairo Cristiano Nascimento. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1829º Processo 0897402-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00147757420118160014 Revisional. Apelante (1): Maria Lucia da Silva Cordeiro. Advogado: Alex Clemente Botelho. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1830º Processo 0897431-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00020602920118160069 Prestação de Contas. Apelante: Alisson de Souza Brito. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1831º Processo 0899572-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00113691120128160014 Reclamação. Agravante: José da Silva Vicentin. Advogado: Cássia Rocha Machado, Camila Viale. Agravado: Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1832º Processo 0901517-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057507720118160033 Revisão de Contrato. Agravante: Ivanir Jose de Andrade. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Bv Financeira Sa- Credito e Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1833º Processo 0901546-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013518320128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Marjoe Recuperadora de Veículos Ltda. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1834º Processo 0901624-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00163920620118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Vcc Transportes Ltda. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1835º Processo 0901704-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

00009522420128160038 Revisão de Contrato. Agravante: Nanci de Oliveira dos Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1836º Processo 0901707-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010380220118160047 Recuperação Judicial. Agravante: Ribeiro Sa Comércio de Pneus. Advogado: Paula Mena Cortarelli. Agravado: Ana - Agrícola Nova América. Advogado: Thomas Benes Felsberg, Joel Luís Thomaz Bastos, Vicente de Paula. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1837º Processo 0901729-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024654120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: João Carlos da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1838º Processo 0901742-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080414420118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ligia Maria da Costa, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Wellington Marlon dos Santos. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1839º Processo 0902109-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00628889820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Thiago Tobias Pires. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1840º Processo 0902141-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015719020128160025 Revisão de Contrato. Agravante: M A C Costa & Costa, Mario Almeida Costa. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Natália Schneider Vázquez. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1841º Processo 0902592-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00627191420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Los Angeles Materiais de Construção Ltda. Advogado: Elme Karem Baido. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____
1842º Processo 0900913-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800000001 Instrução. Impetrante: Sindicato dos Servidores Públicos do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - Sinder. Advogado: Carlos Roberto Steuck, Priscila Luciene Santos de Lima. Impetrado: Secretário de Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

1843º Processo 0902228-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200006285 Decreto. Impetrante: Afonso Sikora, Eduardo Scucato, Maria Celeste Marcondes, Odilon Douat Baptista Filho. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Silvio Dias

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____
1844º Processo 0900797-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nahyr Arndt Borsato. Advogado: Glaucé Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1845º Processo 0900793-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000009 Edital. Impetrante: Maria Aparecida Sanches. Advogado: André Elias Brianese Porto, Dyana Carolina Marques Sanches. Impetrado: Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____
1846º Processo 0902212-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Cláudia Carnielli Pereira, Claudinei Pedroso Ribas. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Diretor Presidente da Paraprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Paraprevidência. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____
1847º Processo 0903010-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Ana Lidia dos Santos. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da ParanaPrevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: ParanaPrevidência. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

11ª Câmara Cível em Composição Integral

1848º Processo 0902116-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00077358520088160001 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: J. D. 6. V. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 8. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: A. R. A. S. , R. M. R. A. (maior de 60 anos), E. R. R. S. . Advogado: Ana Maria Remowicz de Oliveira, Rafael Machado Alves. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

12ª Câmara Cível em Composição Integral

1849º Processo 0900133-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032095920118160037 Ação Monitoria. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado (1): Juiz de Direito da Comarca de Arapoti. Interessado: Negresco Sa Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Cláudio Roberto Magalhães Batista, Marcela Milczewski Batista, Marcelo Henrique Magalhães Batista, Maurício Escandelari Milczewski. Suscitado (2): David Vasconcelos Silva. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa
1850º Processo 0899764-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032078920118160037 Ação Monitoria. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Arapoti. Interessado: Negresco Fomento Ltda. Advogado: Marcela Dino Martini, Cláudio Roberto Magalhães Batista, Marcela Milczewski Batista. Interessado: Adilson Tempolski de Matos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

14ª Câmara Cível em Composição Integral

1851º Processo 0877845-4/01 Impugnação Ao Valor da Causa
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 8778454 Ação Rescisória. Impugnante: Carlos Alberto Dissenha. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Luciano Soares Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Williams Eidy Yoshizumi. Réu: Valmor Quintino dos Santos, Espólio de Izabel Cristina Londero da Silva Santos. Advogado: Abel Antônio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/04/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

17ª Câmara Cível em Composição Integral

1852º Processo 0901535-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001128 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Fertimourão Agrícola Ltda, Campoceres Agrícola Ltda, Tauillo Tezelli. Advogado: Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

3ª Câmara Criminal

1853º Processo 0897427-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200856120118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wesley Salviano. Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

1854º Processo 0898229-0 Apelação Crime
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001763920088160143 Ação Penal. Apelante (1): Edson José de Moraes (Réu Preso). Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

1855º Processo 0898760-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006617020108160013 Ação Penal. Apelante: Agricol S/a (Assistente de Acusação). Advogado: Rafael Cotlinski Canzan. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Cristiano Toshitaka Kajita. Advogado: Samir Mattar Assad, Roberto Haddad. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

1856º Processo 0899124-4 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000095720068160154 Ação Penal. Apelante: Flori Alcides Pech, Jauri dos Santos Borges. Def.Dativo: Andrea Cristine Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Marques Cury

1857º Processo 0899430-7 Apelação Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001185620068160062 Ação Penal. Apelante: Adriana dos Santos Bormann. Advogado: Chaiany Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

1858º Processo 0899528-2 Apelação Crime
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017031220088160083 Ação Penal. Apelante (1): Thiago Neves Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelante (2): Jorge Edson Saiss (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carlos Richthcik. Apelante (3): Roberto Lando (Réu Preso). Advogado: Rubens Steiner. Apelante (4): Ianne Braga de Melo (Réu Preso). Advogado: Marcelo Bientenez Miró. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

1859º Processo 0899682-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00020936620068160013 Ação Penal. Recorrente: Alex de Oliveira Chaves (Réu Preso). Advogado: Itamar Messias Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

1860º Processo 0901663-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038791220118160033 Ação Penal. Impetrante: Antonio Neiva de Macedo Filho (advogado). Paciente: Rhenan Leme. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1861º Processo 0902145-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048399120128160013 Ação Penal. Impetrante: Edgard Gomes (advogado), Diego Rodrigo Gomes (advogado). Paciente: Adriano Cesar Canofre (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1862º Processo 0902952-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008319220128160103 Ação Penal. Impetrante: Samir Mattar Assad (advogado), Louise Mattar Assad (advogado). Paciente: Jackson Bino de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

1863º Processo 0903066-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00071600220128160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marcos Luiz Maskow (advogado). Paciente: Vinicius Alves dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

1864º Processo 0896139-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00286300220118160021 Ação Penal. Apelante: Elielton Covalski (Réu Preso). Advogado: João Paulo de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

1865º Processo 0896146-8 Apelação Crime
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022336720108160108 Ação Penal. Apelante: A. S. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Aldo Aquaroni Andrade. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

1866º Processo 0896404-5 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033999020118160079 Ação Penal. Apelante: Odelar Olavio Nothi (Réu Preso), Keila Felippi (Réu Preso). Advogado: Jeovane Correa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

1867º Processo 0898580-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017648020088160014 Ação Penal. Apelante: Paulo Rodrigo Campos da Silva. Def.Dativo: Guilherme Cavalcanti de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

1868º Processo 0898891-6 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00046130620118160148 Ação Penal. Apelante: Alecio Alessandro da Silva (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes, Paulo Celso Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

1869º Processo 0898999-7 Apelação Crime
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047698420108160097 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): A. F. R. . Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

1870º Processo 0901253-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231891020118160031 Ação Penal. Impetrante: Dorival Angeluci (advogado). Paciente: Patrick Elias Portela Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marques Cury

1871º Processo 0901657-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052772020128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alyson Martins Leite (advogado). Paciente: Laudir Fernandes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marques Cury 1872º Processo 0901923-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00126151620118160131 Ação Penal. Impetrante: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Paciente: Thiago André Bertollo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marques Cury 1873º Processo 0903075-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: José Carlos Rosa (advogado). Paciente: Arthur Miranda de Andrade (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marques Cury 1874º Processo 0896106-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034559820098160013 Ação Penal. Apelante: Everton Martins Machado. Def.Dativo: Willian Carneiro Bianeck. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto 1875º Processo 0896287-4 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00292869020108160021 Ação Penal. Apelante: Alexandre Rodrigues da Silva. Def.Dativo: Mônica Fernanda Mattes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto 1876º Processo 0896724-2 Apelação Crime

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000440720088160070 Ação Penal. Apelante: Valdemar Neres Teixeira. Advogado: Gessimar Ferreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto 1877º Processo 0898175-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004189720088160013 Ação Penal. Apelante: Darlene Oliveira Medeiros Costa Pinto. Advogado: Marlos Alexandre Couto Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto 1878º Processo 0902162-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050209220128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luis Fernando Milla Sass (advogado). Paciente: Jeferson Arruda (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson 1879º Processo 0902193-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110852820118160017 Ação Penal. Impetrante: Raffael Santos Benassi (advogado). Paciente: Joelma do Amparo Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson 1880º Processo 0902259-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00019387920128160069 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Eduardo Fecchio dos Santos (advogado), Jorge Luis Rodrigues (advogado), Carlos Eduardo Pinto (advogado). Paciente: R. A. N. (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson 1881º Processo 0903031-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013871920118160107 Ação Penal. Impetrante: Emerson Arthur Estevam (advogado). Paciente: Leandro Rafael Camargo (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson 1882º Processo 0903251-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaíba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023476920128160129 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo Pezzette Loro (Defensor Público), Marcos Leite da Silva (Defensor Público), Richardson Bortolini Lima (Defensor Público). Paciente: Allan Viana Luizzotto (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson 1883º Processo 0896297-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00036296420118160037 Ação Penal. Apelante: Cícero Severino Pereira (Réu Preso). Advogado: Fabiana Kolling, Bruno Thiele Araújo Silveira, Nara Denise Bastos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama 1884º Processo 0896299-4 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029606220118160117 Ação Penal. Apelante: Arnildo dos Santos Lino (Réu Preso). Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1885º Processo 0896742-0 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055282620088160030 Ação Penal. Apelante: Wanderson Vieira Santana. Advogado: Jefferson Xavier da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama 1886º Processo 0897755-1 Apelação Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014716020118160126 Ação Penal. Apelante: A. C. F. (Réu Preso). Advogado: Manoel Messias Meira Pereira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama 1887º Processo 0898198-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00201335720108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Tiago Soares (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado (2): Leonardo dos Santos Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Juliana Michele de Assunção. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama 1888º Processo 0899347-7 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00005504019978160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Paulo Sergio de Lima. Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama 1889º Processo 0899805-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001510720128160104 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Iracema Pereira de Carvalho (advogado). Paciente: Crescencio Ramirez Miltos (Réu Preso). Cinthia Elizabeth Ferreira Acosta (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro 1890º Processo 0901644-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100004103 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino (advogado). Paciente: Aaron Bortholazzi Merede (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro 1891º Processo 0901966-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116432820108160019 Ação Penal. Impetrante: V. S. . Paciente: J. C. C. S. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro 1892º Processo 0902495-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027545520108160126 Unificação de Penas. Impetrante: Rafael do Prado (advogado). Paciente: João Antonio Zamberlan (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro 1893º Processo 0902934-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057969220128160013 Inquérito Policial. Impetrante: Altair Buratto (advogado). Paciente: Adenilson Szompauwski (Réu Preso), Ademar Szompauwski (Réu Preso), Eliseu de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro 1894º Processo 0896143-7 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00042122820118160044 Ação Penal. Apelante: Carlos Andre Pontes (Réu Preso). Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo 1895º Processo 0896612-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031473820048160013 Ação Penal. Apelante: Gleyson Juliano Belz. Advogado: Guarci José Teriecki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo 1896º Processo 0896912-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002376220098160013 Ação Penal. Apelante: Walasse Exequiel Gomes (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, Cristiane Colodi Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo 1897º Processo 0898606-7 Apelação Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021194120098160116 Ação Penal. Apelante: Jhoni Wilson Crisanto da Costa. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo 1898º Processo 0899637-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064727520118160045 Ação Penal. Impetrante: George Gustavo Calixto (advogado). Paciente: Salatiel Ricardo Sípola da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto 1899º Processo 0901839-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002127520128160132 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elso de Sousa Novais (advogado). Paciente: Adriana Lemos da Silva Souza (Réu Preso), Juliete da Silva Marques (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

1900º Processo 0902169-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023946220118160134 Ação Penal. Impetrante: Odir Antônio Gotardo (advogado), Mauro André Krupp (advogado). Paciente: Edson Luiz Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

1901º Processo 0902377-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 00070162820128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Gisele da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

1902º Processo 0903001-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035774020128160035 Inquérito Policial. Impetrante: Solange Fatima Stunder (advogado), Noel Francisco da Silva. Paciente: Rubens Dias França (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto

4ª Câmara Criminal

1903º Processo 0896820-9 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000464820108160056 Ação Penal. Apelante: Eloan Jackson Buzzo. Advogado: Julio Cezar Paulino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1904º Processo 0896852-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016642820098160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano Soares da Rosa. Def.Dativo: João Nelson Kinal. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1905º Processo 0896863-4 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008291620038160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Magno Assunção da Silva. Def.Dativo: Marcelo Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1906º Processo 0897883-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010308520068160019 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Francisco de Menezes. Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1907º Processo 0899418-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019425820118160035 Ação Penal. Apelante: leandro pereira damasceno (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1908º Processo 0902417-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004407820128160058 Petição. Impetrante: Erikson Alexandre Funari (advogado). Paciente: Sandro de Paula (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1909º Processo 0902550-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000555820128160116 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Eliézer Castro de Queiroz (advogado). Paciente: Alessandro Cabral Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1910º Processo 0902827-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024862120128160129 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo Pezzette Loro (Defensor Público), Marcos Leite da Silva (Defensor Público), Richardson Bortolini Lima (Defensor Público). Paciente: André Vagner Cordeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1911º Processo 0902888-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000555820128160104 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Leandro Rohr Nesello (advogado). Paciente: Wesley Fernando Maciel (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1912º Processo 0896303-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113772520118160013 Ação Penal. Apelante: Douglas Acir de Paula Cordeiro. Def.Dativo: Rogério Nicolau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des.

Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1913º Processo 0897395-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115535020118160030 Ação Penal. Apelante: Flavio do Nascimento Garcia (Réu Preso). Def.Dativo: Mauricio Machado Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1914º Processo 0897660-7 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002134320068160044 Ação Penal. Apelante: E. A. . Def.Dativo: Danilo Lemos Freire. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1915º Processo 0897959-9 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054849320118160129 Ação Penal. Apelante: Fernando Cesar Dias da Silva (Réu Preso). Advogado: Michelle de Carvalho do Amarante, Patricia Picini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1916º Processo 0899010-5 Apelação Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023461020118160165 Ação Penal. Apelante (1): Edevaldo Bueno de Souza (Réu Preso). Advogado: Adriano Martins Rodrigues. Apelante (2): Wesley Renan Marcondes (Réu Preso). Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1917º Processo 0899788-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002552920098160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jonathas Willian Prestes. Def.Dativo: Piero de Sousa Pinto. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1918º Processo 0901661-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098521320118160173 Petição. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Ivonir Luiz Soares de Deus (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1919º Processo 0902803-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200000822 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Djhonas Ladaninski (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1920º Processo 0902807-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125846420118160173 Ação Penal. Impetrante: Carlos Agmar Pereira (advogado). Paciente: Odair Junio Freitas de Melo (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

1921º Processo 0896109-5 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014629620118160159 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ronaldo Ramos Procopio. Advogado: Sadi Meine. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1922º Processo 0896674-7 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000385020058160055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando Arantes Rodrigo. Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1923º Processo 0898454-3 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00006474920098160069 Ação Penal. Apelante (1): Janaina Bersani Sena. Def.Dativo: Elisandra de Campos Shurmann. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1924º Processo 0898561-3 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00176627720118160031 Ação Penal. Apelante: Anderson Jorge da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Mandu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1925º Processo 0899080-7 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039774120118160083 Ação Penal. Apelante: Caio Cezar Paschoal Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Barreto Maia Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez

Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo
 1926º Processo 0902160-7 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00016114820128160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano Nei Cesconetto (advogado). Paciente: Valeria Bueno Cabral (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
 1927º Processo 0902313-8 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00663606820118160014 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Lepri Longas (advogado). Paciente: Marcos Manoel de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
 1928º Processo 0902595-0 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00336305320118160030 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Jean Carlos Frogeri (advogado). Paciente: Valmir Barbosa Vieira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
 1929º Processo 0902990-5 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096592420118160035 Ação Penal. Impetrante: Cláudia Mara Gruber (Defensor Público). Paciente: Andreza Roldão Scaburri (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
 1930º Processo 0903283-9 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029550320118160097 Ação Penal. Impetrante: Maristela Rocio Klumb (advogado). Paciente: Fhbio Guilherme Saganski Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
 1931º Processo 0897143-1 Apelação Crime
 Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089677320118160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Moacir Ribas. Def.Dativo: Juliana Scalise Taques Fonseca. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1932º Processo 0897551-3 Apelação Crime
 Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041814620108160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhonatan Fernandes Batista (Réu Preso). Advogado: Carlito Raimundo Souza. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1933º Processo 0897950-6 Apelação Crime
 Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00187854320118160021 Ação Penal. Apelante: Sergio da Silveira Xavier (Réu Preso). Advogado: Arley Mozel, Álvaro Fábio Krefta, Carolina Celciza Piccini Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1934º Processo 0898586-0 Apelação Crime
 Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00008267720088160049 Ação Penal. Apelante: N. S. S. . Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1935º Processo 0899048-9 Apelação Crime
 Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046931720098160058 Ação Penal. Apelante: Renato da Rosa Lima (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1936º Processo 0901261-5 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134301720108160044 Ação Penal. Impetrante: João Batista Cardoso (advogado), Petronio Cardoso (advogado), Rosilaine Vargas (advogado). Paciente: Vinicius Massambani da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
 1937º Processo 0901907-6 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111017420108160030 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Jorge Luis Nunes (advogado). Paciente: Jeová Chaves (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
 1938º Processo 0902300-1 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006383820128160116 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciana Santos Costa (advogado). Paciente: Cláudio Luiz Buiar (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
 1939º Processo 0902846-2 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003439020128160054 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado), Hermengarda Santos Fonseca Câmara. Paciente: Gilson Cordeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
 1940º Processo 0896150-2 Apelação Crime

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003585420078160080 Ação Penal. Apelante: Rouzitown Rossi Pereira. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira, Fabiana Akiko Omura Viana Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro
 1941º Processo 0897098-1 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094246020108160013 Ação Penal. Apelante (1): Thiago Rodrigues Pereira. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelante (2): Valtencir Barbosa de Souza, Elisabete Terezinha Cavali. Advogado: Cesar Zerbin de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro
 1942º Processo 0897436-1 Apelação Crime
 Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00252766620118160021 Ação Penal. Apelante: Luciane da Silva Wasmann Penteado (Réu Preso), Lucas Marlon Vicente (Réu Preso). Advogado: João Paulo de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro
 1943º Processo 0898024-5 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165047520108160013 Ação Penal. Apelante: Mailson de Souza do Rosario. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro
 1944º Processo 0898510-6 Apelação Crime
 Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011318720048160021 Ação Penal. Apelante: G. F. O. . Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini, Fernanda Smaha Damião. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro
 1945º Processo 0899232-1 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00095098020098160013 Ação Penal. Apelante: Luciano Cordeiro. Def.Público: Daniel Dammski Hackbart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro
 1946º Processo 0899810-5 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007762320088160123 Ação Penal. Impetrante: Tatiane Marin Grein (advogado), Marjory Ellen Siviero Marini (advogado). Paciente: Diego Xaves Wosnes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1947º Processo 0900292-6 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016373820128160165 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Martins Rodrigues (advogado). Paciente: Reinaldo Davidoski de Paula (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1948º Processo 0901987-4 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00057376620118160037 Ação Penal. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado). Paciente: Arquimedes Souza de Araújo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1949º Processo 0902588-5 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00261927320118160030 Ação Penal. Impetrante: Jean Carlos Frogeri (advogado). Paciente: Marcos Alessandro dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
 1950º Processo 0903309-8 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00183583320128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Guilherme Cavalcanti de Oliveira (advogado). Paciente: Bruno Pereira do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
 5ª Câmara Criminal
 1951º Processo 0896165-3 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125152720118160013 Ação Penal. Apelante: Maykon de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
 1952º Processo 0896609-0 Apelação Crime
 Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00281731620108160017 Ação Penal. Apelante (1): Edson Santos do Nascimento. Def.Dativo: Maurício Brunetta Giacomelli. Apelante (2): Arnaldo Bento Cortez (Réu Preso). Advogado: Junot Seiti Yaegashi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
 1953º Processo 0897602-5 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041831320078160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Silva dos Santos. Def.Dativo: André Ribeiro Giamberardino. Apelado:

Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1954º Processo 0897954-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012103120078160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rosalina Ribeiros dos Santos. Def.Dativo: João Daniel Andrade de Paula. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1955º Processo 0898092-3 Apelação Crime
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009999720118160081 Ação Penal. Apelante: C. R. (Réu Preso). Advogado: Paulo Alves Nogueira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1956º Processo 0898923-3 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00657122520108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Andre Toniai (Réu Preso), Marcio Oliveira da Conceição (Réu Preso). Advogado: André Eduardo Queiroz. Apelante (3): Isaias Borges (Réu Preso). Advogado: Rogerio Pellegrini. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1957º Processo 0899339-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002447720078160028 Ação Penal. Apelante: Marcio Cunha (Réu Preso). Def.Dativo: Giovanni Frazão Della Villa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1958º Processo 0901651-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009893120128160077 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichelli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: José Candido Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1959º Processo 0901910-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070014120128160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elton Silva (advogado), João Maria de Góes Júnior (advogado). Paciente: Lilia Maria Paes Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1960º Processo 0901942-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069997120128160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Maria de Góes Júnior (advogado), Elton Silva (advogado). Paciente: Oluan Schnaider de Lima (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1961º Processo 0902150-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004393120128160111 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jeberson Diego Beck (advogado). Paciente: Ademir Silveira Cardoso dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1962º Processo 0903098-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022332620118160175 Ação Penal. Impetrante: Nelson Pereira dos Santos (advogado). Paciente: Carlos Alexandre Murbach Costa (Réu Preso), Geisebel de Souza Nogueira (Réu Preso), Marcos Antonio Moreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1963º Processo 0903127-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00103261620118160130 Execução. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichelli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Maximiliano Pereira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1964º Processo 0896136-2 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00328188420108160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cristiano Brasil. Advogado: Fátima Bignardi Sandoval. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1965º Processo 0896840-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209888120118160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Ramalho. Advogado: Daniel Estevam Filho. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1966º Processo 0897884-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00123453820108160030 Ação Penal. Apelante: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski, Mario Espedito Ostrovski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1967º Processo 0897955-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00156296820118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do

Paraná. Apelado: Dioni Correa Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Maria Arlete Bernardi. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1968º Processo 0898145-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000679220018160006 Ação Penal. Recorrente: Anderson de Lima Teixeira (Réu Preso). Advogado: Grazielle Pelaquim Ritter Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1969º Processo 0898987-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082810220118160013 Ação Penal. Apelante: Daniel Henrique dos Santos Azevedo (Réu Preso), Fernanda Fidelis das Neves (Réu Preso). Advogado: Sandro Roberto Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1970º Processo 0899378-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00415607320118160014 Ação Penal. Apelante: Gean Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1971º Processo 0902147-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00066984520128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano Nei Cesconetto (advogado). Paciente: Jaqueline Aparecida Moreira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1972º Processo 0902214-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100006884 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Lauri Marques da Luz (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1973º Processo 0902857-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00016503020128160038 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado). Paciente: Vanderlei Martins Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1974º Processo 0897288-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00181768420118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Cesar Zerbin de Araújo. Apelado: Marcos Vignesk. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1975º Processo 0897629-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024156220068160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luciano Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Maurício José Barreto. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1976º Processo 0897938-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030298620098160013 Ação Penal. Apelante: Josias Ribeiro. Def.Dativo: Maristela Rocio Klumb. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1977º Processo 0899197-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000015 Ação Penal. Recorrente: Vandino de Mera (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1978º Processo 0899714-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005359620068160033 Ação Penal. Apelante: Celso Roberto Duarte. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1979º Processo 0901666-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070576820128160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Miguelito Régis Cargnin (advogado). Paciente: Utiely Priscila Rufino Barbieri (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1980º Processo 0902144-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001988520038160139 Ação Penal. Impetrante: Genilson Pereira (advogado). Paciente: Paulo Silveira dos Santos. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1981º Processo 0902238-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200800016073 Processo Crime.

Impetrante: Itamar Messias Rodrigues (Defensor Público), Luiz Henrique Magalhães Pampuche. Paciente: Tiago Alessandro Alves dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1982º Processo 0902766-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009592120118160177 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Divaci Martins Soares (Réu Preso), Marcos Francisco de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1983º Processo 0902863-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042500220128160013 Ação Penal. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado), Hermengarda Santos Fonseca Câmara. Paciente: Paulo Cristiano dos Santos Dutra (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1984º Processo 0896373-5 Apelação Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002453020068160147 Ação Penal. Apelante: Francisco Rubens Costa Rosa. Advogado: Paulo Roberto Marcondes Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1985º Processo 0897174-6 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008487120078160017 Ação Penal. Apelante: Daniele Alves dos Santos, Rosiane de Fatima Pimentel, Wagner Alcarde de Cristo. Def.Dativo: Maurício Brunetta Giacomelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1986º Processo 0897254-9 Apelação Crime
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002813320118160071 Ação Penal. Apelante: R. J. D. (Réu Preso). Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1987º Processo 0898437-2 Apelação Crime
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002740620088160149 Ação Penal. Apelante: Sergio Carneiro da Silva. Advogado: Jorge José Gotardi, Roger de Castro Gotardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1988º Processo 0898687-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00147587520108160013 Ação Penal. Apelante (1): Francisco Carlos Batista. Advogado: William Esperidião David. Apelante (2): Rafael da Silva Maia. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1989º Processo 0899049-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00187495920108160013 Ação Penal. Apelante: Jairton Ferreira Pontes (Réu Preso). Advogado: André Luiz Kravetz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1990º Processo 0899131-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035580320128160013 Ação Penal. Apelante: Jamesson Teixeira de Lima. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1991º Processo 0899742-2 Recurso de Agravo
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200400002806 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilmar Pereira dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Denise Paczkoski. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1992º Processo 0901943-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00193936520118160013 Ação Penal. Impetrante: Luis Fernando Milla Sass (advogado). Paciente: Wellington de Almeida Vaz (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1993º Processo 0902792-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024906420128160030 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Suzin (advogado). Paciente: Valter Novais da Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1994º Processo 0903019-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045575320128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Marcos Jackson da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1995º Processo 0903261-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006641720128160090 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: William Maia Rocha da Silva (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Raimundo (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1996º Processo 0896312-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053405020098160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elizangela Candido Bernacki. Advogado: Patrícia Pizzano Caggiano. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1997º Processo 0897212-1 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00096861120108160045 Ação Penal. Apelante: Juraci Jeferson da Silva (Réu Preso). Advogado: Ivoney Masi, Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1998º Processo 0897412-1 Apelação Crime
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000953620078160140 Ação Penal. Apelante: Claudio Luis Vaz. Advogado: Elizabete Graebin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1999º Processo 0897946-2 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050229220108160058 Ação Penal. Apelante (1): Josemar Antero Ubaldo (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz. Apelante (2): Marcelo dos Santos Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Andrey Legnani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2000º Processo 0899224-9 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005702120068160174 Ação Penal. Apelante: André Rodrigo de Abreu (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Barcelos Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2001º Processo 0899355-9 Apelação Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010540920118160094 Ação Penal. Apelante: Fabio Souza de Jesus (Réu Preso), Josias Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Delfer Dalque de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2002º Processo 0899768-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064382020108160083 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabio de Passos, Juliano Barrete. Def.Dativo: Mara Lucia Fornazari. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2003º Processo 0900708-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Reinaldo Godoy de Carvalho (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2004º Processo 0902537-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00239786320118160013 Ação Penal. Impetrante: Fernanda Souto Silva Ketzler (advogado), Karine Grassi (advogado). Paciente: Rodrigo Della Ciustina (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 02/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2005º Processo 0902823-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025375220108160145 Execução Penal. Impetrante: Hélcio Reynaldo (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2006º Processo 0902916-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20110000864 Concessão de Benefício. Impetrante: Pedro Emilio Neumann Teodoro Rodrigues (advogado). Paciente: Glodoaldo Cantinho Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 04/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2007º Processo 0903006-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00023147620128160033 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Alexandre Salomão (advogado), Gustavo Sartor de Oliveira (advogado), Giovanni Tulio (advogado). Paciente: Lucas Kaiser dos Reis Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral ____

2008º Processo 0902270-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014472820128160019 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa- 3ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa- 3º Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Darcy Francisco

Wiedgand Junior, Leandro José Vinicius Pontes, Reinaldo Lima Rosa, Ricardo Gonçalves Guimarães. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

2ª Câmara Criminal em Composição Integral

2009º Processo 0897338-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000507920068160071
Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Vara Único.
Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal.
Interessado: Justiça Pública, Darci Sivieiro. Distribuição Automática em 02/04/2012.
Relator: Des. Valter Ressel

2010º Processo 0897864-5 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 201100016539 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Nelson José Tureck. Distribuição Automática em 04/04/2012. Relator: Des. Valter Ressel

3ª Câmara Criminal em Composição Integral

2011º Processo 0891661-0 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000009536 Ação Penal. Requerente: Evandro Henrique Banis (Réu Preso). Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4ª Câmara Criminal em Composição Integral

2012º Processo 0902231-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005710820118160052
Ação Penal. Suscitante: J. D. C. M. U. . Suscitado: J. D. C. B. U. . Interessado: J. P. . , M. A. . Distribuição Automática em 02/04/2012. Relator: Des. Antônio Martellozo
2013º Processo 0887228-6 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000255 Ação Penal. Requerente: L. K. J. (Réu Preso). Advogado: Douglas Haquim Filho, Gustavo Mussi Milani. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/04/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações

Seção de Distribuição

Relação No. 2012.03529 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 26 de Março de 2012 a 30 de Março de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	0226	0897865-2
Acácio Corrêa Filho	0281	0873071-8
Adalto Hideki Murata	0373	0836944-6
Adauto Pinto da Silva	0162	0854164-6
Adel El-Tasse	0136	0814177-1
Ademar Uliana Neto	0296	0837602-7
Ademir Kalinoski Ribeiro	0161	0850221-0
Adirson de Oliveira Junior	0332	0895915-9
Adolfo José Francioli Celinski	0008	0852391-5
Adriana Aparecida Martinez	0203	0843558-1
Adriana de França	0435	0893689-6
Adriana Meneghetti	0058	0846944-9
Adriana Pires Heller	0284	0880311-8
Adriano Andres Rossato	0119	0792003-0
Adriano Henrique Pinheiro	0315	0894230-7
Adriano José de Oliveira	0271	0852727-5
Adriano Minor Uema	0108	0886612-4
	0427	0888827-3
Adriano Muniz Rebello	0346	0858068-5
	0351	0897984-2
	0363	0856166-8
	0364	0859974-2
	0373	0836944-6
	0374	0836952-8
Adriano Nery Küster	0284	0880311-8
Adriano Zagorski	0302	0792536-4
Afonso Masakazu Kawamura	0424	0860793-4
Aimore Od Rocha	0254	0786401-9
Alan Ariovaldo Canali guedes	0074	0853490-7
Alana Belz Martz	0385	0849049-1
Alaor Ribeiro dos Reis	0010	0696858-9

Alberto Luiz Meyer	0007	0841023-5
Alcemir da Silva Moraes	0409	0839188-0
Alceu Fernandes Cenatti	0128	0572271-8/03
Aldo de Mattos Sabino Junior	0050	0310641-0/03
Alessandra Carla Rossato	0119	0792003-0
Alessandra Francisco	0168	0845297-1
Alessandra Gaspar Berger	0065	0809796-3
Alessandra Jerônimo Paganini	0091	0813765-7
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	0301	0853124-8
Alessandra Souza Garcia	0044	0847808-2
Alessandro Alcino da Silva	0349	0893812-5
Alessandro Dias Prestes	0252	0810501-1
Alessandro Dorigon	0425	0835798-0
Alessandro Maurici	0428	0897717-1
Alessandro Piero Lucca	0026	0853695-2
Alex Clemente Botelho	0422	0831970-6
Alex Reberte	0169	0845457-7
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	0313	0894353-5
Alexandre Augusto Zabet de Mello	0322	0850284-7
Alexandre Bacelar Peraro	0261	0843909-8
Alexandre Briso Faraco	0067	0861500-3
Alexandre Correa Nasser de Melo	0140	0896389-3
	0241	0897932-8
Alexandre Dalla Vecchia	0251	0796404-3
Alexandre de Almeida	0313	0894353-5
Alexandre de Toledo	0373	0836944-6
	0374	0836952-8
	0236	0826249-3
Alexandre Frederico B. Schwartz		
Alexandre Haully Camargo	0033	0851750-0
Alexandre José Garcia de Souza	0129	0672457-0/04
Alexandre José Zakovicz	0263	0816260-9
Alexandre Nelson Ferraz	0215	0846054-0
	0216	0846089-3
	0354	0867290-6
Alexandre Postiglione Bühner	0280	0872865-6
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	0185	0635686-1
Alexandre Vettorello	0137	0845039-9
Alfredo Leôncio Dias Neto	0166	0850813-8
	0167	0850818-3
Alfredo Lincoln Pedroso	0341	0207434-8
Alice Bollbuck	0066	0847968-3
Aline Regina das Neves	0175	0861238-2
Allan Amin Propst	0279	0872027-6
Allan Marcel Paisani	0370	0854279-2
Aloísio Antonio G. d. Oliveira	0144	0847818-8
Altemar Barreiros Hartin	0383	0833660-3
Alvacir Rogério Santos da Rosa	0227	0845371-2
Alysson Henrique Venâncio Rocha	0113	0131661-8
Alysson Vitor da Silva	0032	0845408-4
Amarildo Miguel Leal	0405	0674650-9
Amauri Carlos Erzinger	0137	0845039-9
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0013	0273427-8
Ana Carolina Botarelli de Abreu	0048	0848469-9
Ana Carolina Correa Petenati	0077	0791388-4
Ana Cassia Gatelli Pscheidt	0285	0839689-2
Ana Cecília dos Santos Simões	0285	0839689-2
Ana Cristina Roble Knechtel	0077	0791388-4
Ana Elisa Perez Souza	0061	0890812-3
	0360	0828385-2
Ana Lúcia Arruda dos S. Silveira	0244	0846902-1
Ana Lúcia Costa	0067	0861500-3
Ana Lucia França	0058	0846944-9
	0075	0861771-2
	0191	0854449-4
	0213	0847932-3
Ana Paula Carias Muhlstedt	0159	0815873-2

Ana Paula Conti Bastos	0160	0815908-0	Artur Humberto Piancastelli	0205	0849171-8
Ana Paula Falleiros Keppe	0204	0847393-6	Atilio Augusto Segantin Braga	0207	0848706-7
Ana Paula Pultz Faccioli	0303	0836419-8	Aulo Augusto Prato	0124	0437945-9/03
Anadir Rute dos Santos	0089	0860488-8		0141	0836257-8
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	0429	0889389-2	Aureo Vinhoti	0210	0865287-1
Ananias César Teixeira	0043	0820562-7	Barbara Sutter	0327	0831013-6
	0172	0459779-9	Beatriz Terezinha da S. Moura	0227	0845371-2
	0177	0374514-2	Benoît Scandelari Bussmann	0208	0850098-1
	0179	0444271-5	Bernadete Gomes de Souza	0328	0853256-5
	0180	0516575-9		0023	0874908-4
	0181	0516613-4		0065	0809796-3
	0182	0518354-8	Blas Gomm Filho	0058	0846944-9
	0183	0519021-8		0213	0847932-3
	0184	0453306-2/03	Braulino Bueno Pereira	0033	0851750-0
	0187	0690318-6	Braulio Belinati Garcia Perez	0165	0797771-3
	0188	0517388-0/03		0264	0812940-6
	0408	0796687-2/01		0322	0850284-7
Anderson Alex Vanoni	0350	0894686-9		0326	0456791-3
Anderson Douglas Gali Falleiros	0356	0849251-1		0338	0851961-3
Anderson Douglas Moleri	0115	0846493-7		0384	0840856-0
Anderson Forbeck Battistelli	0340	0895346-4	Braz Reberte Pedrini	0169	0845457-7
André Massignan Berejuk	0284	0880311-8	Brazilio Bacellar Neto	0377	0882787-0
André Miranda de Carvalho	0325	0872879-0	Bruna Malinowski Scharf	0215	0846054-0
André Rodrigo Moreira	0198	0844526-3		0216	0846089-3
Andréa Cristiane Grabovski	0369	0851449-2	Bruno Andrade César de Oliveira	0207	0848706-7
Andréa Cristine Arcego	0065	0809796-3	Bruno Domingues Lima da Silva	0259	0857196-0/01
Andrea de Paula Xavier de Almeida	0201	0776900-4	Bruno Galoppini Felix	0325	0872879-0
Andréa Giosa Manfrim	0041	0847894-8	Bruno Montenegro Sacani	0070	0836775-1
Andréia Federle	0026	0853695-2	Bruno Pulpor Carvalho Pereira	0353	0859296-3
Andréia Marina Latreille	0081	0787793-6	Bruno Sacani Sobrinho	0070	0836775-1
Andréia Ricci Silva Carvalho	0217	0846490-6	Bruno Santos de Lima	0087	0841456-4
Andressa Cristiane Blenk	0250	0897058-7		0327	0831013-6
Andressa Dal Bello	0187	0690318-6	Caetano Branco Pimpão de Almeida	0155	0824724-3
Andressa Rosa	0088	0846739-8	Caio Augustus Ali Amin	0089	0860488-8
	0397	0887047-1	Camila Fonseca Rupp	0027	0861240-2
Andreza Cristina Mantovani	0163	0855191-7	Camila Ramos Moreira	0328	0853256-5
Andreza Sichieri Mantovanelli	0113	0131661-8	Camila Valereto Romano	0334	0814243-0
Ângela Rita Pedrollo Guerrero	0252	0810501-1	Camila Viale	0323	0893451-2
Angélica Terezinha Menk Ferreira	0226	0897865-2	Camilla Silva Lima	0234	0849813-1
Angelina Carmela R. M. Matiskei	0399	0897713-3	Carina Marini	0203	0843558-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0391	0879356-0	Carine Endo Ougo Tavares	0342	0806971-4
Ângelo Moreno Perazzone	0327	0831013-6	Carla Viviane Martini	0148	0853476-7
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	0085	0896000-7	Carlos Abrão Celli	0074	0853490-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	0017	0842450-6	Carlos Alberto Arruda Brasil	0419	0858152-2
	0090	0881431-9	Carlos Alberto dos Santos	0411	0848745-4
Antelmo João Bernartt Filho	0152	0813165-7	Carlos Alberto Francovig Filho	0290	0777060-9
Antonio Artigas	0093	0839270-3	Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0282	0877595-9
Antônio Augusto Grellert	0434	0797770-6		0289	0896468-9
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0002	0846932-9	Carlos Alberto Salgado	0249	0896223-0
	0003	0847358-7	Carlos Alexandre Perin	0239	0851679-0
Antonio Edson Martins Nogueira	0113	0131661-8	Carlos Alexandre Vaine Tavares	0299	0861923-6
Antonio Ferreira França	0247	0827189-6	Carlos Antonio Lesskui	0124	0437945-9/03
Antônio Leal do Monte	0394	0857657-8		0341	0207434-8
Antônio Lorengoni Neto	0163	0855191-7	Carlos Araújo Filho	0325	0872879-0
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0088	0846739-8	Carlos Augusto Franzo Weinand	0142	0838453-8
	0094	0846171-6	Carlos Augusto J. D. E. Junior	0371	0872008-1
Antônio Roberto Tavarnaro	0061	0890812-3	Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	0352	0858086-3
Aparecido Medeiros dos Santos	0065	0809796-3	Carlos Eduardo Makoul Gasperin	0029	0880961-8
Aracely de Souza	0358	0872303-1	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0175	0861238-2
Ardêmio Dorival Mücke	0274	0822586-5	Carlos Eduardo Quadros Domingos	0294	0844914-3
Arielle Rodrigues Garcia Prado	0189	0847310-7	Carlos Eduardo Rangel Xavier	0360	0828385-2
Arlei Vítório Rogenski	0053	0839880-9	Carlos Frederico M. d. S. Filho	0372	0792826-3
Arleide Regina Ogliari Candal	0214	0840666-6		0404	0339971-5/05
Armando Vieira Laranjeiro	0305	0847878-4			
Arno Apolinário Junior	0074	0853490-7			
Arthur Sabino Damasceno	0126	0536831-8/03			

Carlos Henrique Dosciatti	0371	0872008-1			0183	0519021-8
Carlos Henrique Schiefer	0154	0897823-4		Cristiano Guérios Nardi	0406	0898004-3
Carlos Hugo Maravalhas	0266	0843402-4		Daiana da Silva Oliveira	0016	0853833-2
Carlos Mariano Hesse	0204	0847393-6		Daisy Petrona Mavel d. S. Cáceres	0253	0848543-0
Carlos Pzebeowski	0100	0852582-6		Dani Leonardo Giacomini	0092	0816186-8
Carlos Roberto Fabro Filho	0224	0857093-4			0166	0850813-8
Carlyle Popp	0381	0769749-0			0221	0846749-4
Carolina Borges Cordeiro	0380	0728370-9			0231	0848631-5
Carolina Conde Fernandes Leão	0176	0871154-4			0260	0839800-1
Caroline Amadori Cavet	0364	0859974-2		Daniel Andrade do Vale	0129	0672457-0/04
Caroline Lopes dos Santos Coen	0432	0828888-8		Daniel Fernando Pastre	0220	0828595-8
Cassia Aparecida Bernardelli	0412	0889555-6		Daniel Jarola Scriptore	0137	0845039-9
Cássia Rocha Machado	0323	0893451-2		Daniel Pessoa Mader	0101	0866899-5
Catarina da Silva Matos Martins	0357	0861568-5			0151	0887294-0
Cecília Maria Vaccaro Brambilla	0413	0856662-5		Daniel Prochalski	0272	0829140-7
	0414	0857053-0		Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0079	0853641-4
Célia Aparecida Lopes	0113	0131661-8		Daniela K. Giacomazzi Treteski	0194	0851025-2
Celso Colturato	0286	0823835-7		Daniela Melz Nardes	0285	0839689-2
Celso Fernando Gutmann	0087	0841456-4		Daniele Dias dos Reis	0388	0847365-2
	0327	0831013-6		Danielle Bastos Moreira	0229	0838331-7
Cenilto Carlos da Silva	0113	0131661-8		Danielle Bertuce Gonzalez	0152	0813165-7
Ceres Emilia Gubert	0073	0786316-5		Danielle Christianne da Rocha	0396	0826189-2/01
César Augusto de França	0185	0635686-1		Daniely Sabrine Simioni Ferreira	0174	0776525-1
Cesar Augusto Schommer	0317	0850259-4		Daniilo Moura Scriptore	0137	0845039-9
César Augusto Terra	0287	0847896-2		Darcy Marinho	0094	0846171-6
	0304	0847018-8		Dariane Pamplona	0015	0846197-0
César Augustus Sulzbach Rauber	0243	0845684-4		Darli Bertazzoni Barbosa	0244	0846902-1
Cesar Guedes Miranda	0018	0844785-2		David Alves de Araújo Júnior	0020	0847223-9
Charline Lara Aires	0213	0847932-3		David Eliezer Hayashida Petit	0110	0893814-9
Christianne Regina L. Posfaldo	0061	0890812-3		David Soares Beienke	0331	0852044-1
Cibele Koehler Cabral	0045	0853196-4		Débora Lemos Gumurski	0320	0846486-2
Cintia Cristiane Sayoko Amano	0240	0879130-6		Deni Crispin Corrêa Júnior	0251	0796404-3
Clarice Zendron Dias	0113	0131661-8		Denio Leite Novaes Junior	0176	0871154-4
Claudia Denardin	0085	0896000-7		Denise Pereira dos Santos	0168	0845297-1
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0192	0884796-7		Diego Araujo Vargas Leal	0386	0857580-2
Claudia Lopes Borio	0236	0826249-3		Diego Baleiro Werneck	0362	0846480-0
Cláudia Regina Lima	0145	0847916-9		Diego Rubens Gottardi	0352	0858086-3
Claudinei Parra Canôas	0050	0310641-0/03		Diivo Glustak	0236	0826249-3
Claudiney dos Santos	0072	0866877-9		Djalma Sigwalt	0013	0273427-8
Cláudio Antônio Ribeiro	0043	0820562-7		Domingos Bordin	0002	0846932-9
Claudio Augusto Larcher dos Reis	0132	0876174-6			0003	0847358-7
Cláudio Cezar Orsi	0189	0847310-7			0015	0846197-0
Cláudio Faccioli	0089	0860488-8		Donizetti Antonio Zilli	0116	0847927-2
Cláudio Mariani Berti	0255	0845720-5			0366	0834878-9
Cláudio Nunes do Nascimento	0267	0849135-2		Douglas Alberto Luvison	0037	0846132-9
Cláudio Soccoloski	0025	0848193-0		Douglas Andrade Matos	0169	0845457-7
Cleber Tadeu Yamada	0411	0848745-4		Edison Santiago Filho	0010	0696858-9
Cleusa Souza da Silva	0056	0851546-6		Edmara Silvia Romano	0384	0840856-0
	0057	0804132-9		Edna de Souza Mazia	0261	0843909-8
Cleverton Cremonese de Souza	0255	0845720-5		Edni de Andrade Arruda	0246	0677560-2
Clodoaldo José Viggiani	0027	0861240-2			0270	0854122-8
Clóvis Barros Botelho Neto	0411	0848745-4		Edson Alves da Cruz	0234	0849813-1
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	0325	0872879-0		Edson Evangelista da Silva	0376	0866936-3
Crisaine Miranda Grespan	0346	0858068-5		Edson Marcos Braz	0075	0861771-2
Cristiane Agatti Stanoga	0002	0846932-9		Edson Tomé	0295	0849690-8
	0003	0847358-7		Eduardo Augusto Mattar	0257	0858227-4
	0015	0846197-0		Eduardo Biacchi Gomes	0104	0867614-6
Cristiane Aparecida B. d. Paiva	0265	0833089-8		Eduardo dos Santos	0154	0897823-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0353	0859296-3		Eduardo Fernando Lachimia	0039	0850311-9
	0382	0786231-7			0049	0852244-1
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0162	0854164-6		Eduardo José Fumis Faria	0358	0872303-1
Cristiane Pinheiro de Freitas	0339	0853540-2		Eduardo Luiz Correia	0193	0845067-3
Cristiane Rafaela Dallastra	0264	0812940-6			0318	0783461-3
Cristiane Uliana	0180	0516575-9		Eduardo Moura Sella	0141	0836257-8
	0181	0516613-4		Eduardo Munaretto	0264	0812940-6
	0182	0518354-8		Eduardo Zanoncini Miléo	0109	0890950-8
				Egídio Fernando Argüello Júnior	0355	0752516-0
					0365	0730955-3
					0379	0894726-8
				Egídio Latreille	0081	0787793-6
				Elaine Ricci	0078	0850525-3
				Eliane Andréa Chalata	0231	0848631-5

Eliane Gonçalves de Souza	0212	0847915-2	Fabício Resende Camargo	0249	0896223-0
	0213	0847932-3	Fausto Alexandre Bultz Faccioli	0089	0860488-8
Eliane Maria Marques	0266	0843402-4	Fausto Luis Morais da Silva	0311	0850109-9
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0167	0850818-3	Felipe Corona Menegassi	0053	0839880-9
	0203	0843558-1	Felipe Rossato Farias	0269	0853712-8
	0209	0858123-1	Fernanda Andreia Alino	0308	0694488-9
	0329	0861439-9	Fernanda Bernardo Gonçalves	0066	0847968-3
	0334	0814243-0	Fernanda Canadá Correia da Silva	0144	0847818-8
Elisabete Klajn	0095	0862561-0	Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	0021	0855349-3
Elisângela Alves da Cruz Prestes	0230	0847929-6	Fernanda de Sá e B. Carneiro	0021	0855349-3
Elizabete Graebin	0044	0847808-2	Fernanda do Nascimento Pereira	0016	0853833-2
	0121	0861345-2	Fernanda Greca Martins	0344	0842285-9
Elizabete Laurindo Ortiz	0268	0849688-8	Fernando Almeida de Oliveira	0016	0853833-2
Ellen Karina Borges Santos	0169	0845457-7	Fernando Buono	0342	0806971-4
Ellen Patricia Chini	0011	0812695-6	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0062	0850178-4
Elmer da Silva Marques	0333	0319777-1	Fernando de Paula Xavier	0078	0850525-3
Elpidio Rodrigues Garcia Júnior	0034	0855106-8	Fernando Grecco Beffa	0195	0859938-6
Elvis Bittencourt	0255	0845720-5	Fernando Gustavo Knoerr	0421	0703142-9/01
Emerson Norihiko Fukushima	0086	0792389-5	Fernando Henrique Bosqué Ramalho	0292	0866560-9
	0220	0828595-8	Fernando Henrique Caferro Peres	0243	0845684-4
	0283	0877614-9	Fernando Luiz Bedin	0305	0847878-4
	0309	0845703-4	Fernando Luiz Chiapetti	0046	0847353-2
	0389	0847426-0	Fernando Luiz Johann	0272	0829140-7
Emir Benedete	0250	0897058-7	Fernando Rios	0044	0847808-2
Enir Becker	0063	0862806-4	Fernando Rumiato	0192	0884796-7
	0064	0789441-5	Filipe Coutinho Melco	0016	0853833-2
Érica Hikishima Fraga	0362	0846480-0	Flávia Luiza Colognesi de Souza	0033	0851750-0
Érika Cristina Garcia	0113	0131661-8	Flaviano Belinati Garcia Perez	0130	0635112-6/02
Eroulths Cortiano Junior	0036	0844557-8	Flaviano Wolf Giovaneli	0434	0797770-6
Estevan Perseu Moreira de Souza	0158	0866206-0	Flávio Augusto Dumont Prado	0089	0860488-8
Estevão Busato	0056	0851546-6	Flávio Bueno	0288	0852465-0
	0057	0804132-9	Flávio Dionísio Bernart	0152	0813165-7
Estevão Lourenço Corrêa	0281	0873071-8	Flávio Penteado Geromini	0194	0851025-2
Eurolino Sechinell dos Reis	0113	0131661-8		0335	0830983-9
	0117	0853992-6	Flávio Rodrigues dos Santos	0355	0752516-0
	0132	0876174-6	Flávio Santanna Valgas	0197	0896276-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0279	0872027-6		0353	0859296-3
	0282	0877595-9	Frances de Oliveira Gumurski	0382	0786231-7
	0289	0896468-9	Francesco Amorese	0320	0846486-2
Everaldo Carlos dos Santos	0114	0837631-8	Francieli Vescovi	0199	0851467-0
Everton Rodrigo Zamarchi	0071	0860006-6	Francini Gonçalves Schefer	0232	0893414-9
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0046	0847353-2	Francisco Antônio Fragata Junior	0360	0828385-2
Fabiana Yamaoka Frare	0024	0843510-1		0203	0843558-1
	0080	0869412-0		0334	0814243-0
Fabiane Bigolin Weirich	0194	0851025-2	Francisco Carlos de C. Sanches	0393	0844831-9
Fabiano Colusso Ribeiro	0026	0853695-2	Francisco José Pinheiro Guimarães	0257	0858227-4
Fabiano Haluch Maoski	0001	0842536-1	Francisco Spisla	0123	0457027-2/03
Fabiano José Moreira	0347	0859731-7	Frank Yokio Yamanaka	0296	0837602-7
Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira	0168	0845297-1	Frederico Slomp Neto	0148	0853476-7
Fabiano Neves Macieyewski	0172	0459779-9	Frederico Valdomiro Slomp	0148	0853476-7
	0177	0374514-2	Fredi Humphreys	0005	0848031-5
	0179	0444271-5	Gabriel Braga Farhat	0200	0774568-8
	0184	0453306-2/03	Gabriel Maccagnani Carazzai	0133	0069283-3
	0187	0690318-6	Gabriel Montilha	0037	0846132-9
	0188	0517388-0/03	Gabriela de Paula Soares	0404	0339971-5/05
	0408	0796687-2/01	Gabriele Foerster	0386	0857580-2
Fábio Bertoglio	0330	0842207-5	Geandro Luiz Scopel	0092	0816186-8
Fábio Henrique Garcia de Souza	0129	0672457-0/04		0166	0850813-8
Fábio Hiromori Gomes	0340	0895346-4		0221	0846749-4
Fábio Hiroshi Suzuki Hossaka	0193	0845067-3		0231	0848631-5
Fabio José Possamai	0284	0880311-8		0260	0839800-1
Fábio Martins Pereira	0223	0854096-3	Gelindo João Follador	0094	0846171-6
	0226	0897865-2	Genésio Felipe de Natividade	0005	0848031-5
Fábio Maurício P. Ligmanovski	0193	0845067-3	Geraldo Munhoz de Mello	0315	0894230-7
	0318	0783461-3	Gerson Luiz Armiliato	0337	0865192-7
Fábio Szesz	0150	0887235-1			
Fabício Massi Salla	0306	0825819-1			
Fabício Pretto Guerra	0233	0840474-8			
Fabício Renan de Freitas Ferri	0189	0847310-7			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Gerson Luiz Dechandt	0029	0880961-8	Hermano Ismael Emilio	0293	0834489-2
Gerson Luiz Pontarolli	0300	0846224-2	Heroldes Bahr Neto	0172	0459779-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	0126	0536831-8/03		0177	0374514-2
	0194	0851025-2		0184	0453306-2/03
	0355	0752516-0		0187	0690318-6
Gethe Xavier Prudencio Gama	0239	0851679-0		0188	0517388-0/03
Giancarlo Ampessan	0300	0846224-2	Herrmann Emmel Schwartz	0235	0868069-5
Giancarlo Rodrigues Mino	0275	0835462-5	Hildo Alceu de Jesus	0236	0826249-3
Gibson Martine Victorino	0095	0862561-0	Hildo Alceu de Jesus Júnior	0236	0826249-3
Gilberto Cipullo	0306	0825819-1	Homero Bellini Júnior	0327	0831013-6
Gilberto Justino Ferreira	0305	0847878-4	Iaury Anahy Farias Martins	0080	0869412-0
Gilberto Olivi Júnior	0332	0895915-9	Igo Iwant Losso	0399	0897713-3
Gilberto Pedriali	0170	0858897-6	Inger Kalben Silva	0025	0848193-0
Gilberto Rodrigues Baena	0287	0847896-2	Irmeli Melz Nardes	0285	0839689-2
	0304	0847018-8	Isabela Cristine Martins Ramos	0017	0842450-6
Gilberto Stinglin Loth	0190	0849296-0	Isabella Santiago de Jesus	0294	0844914-3
	0287	0847896-2	Ismar Antônio Pawelak	0095	0862561-0
	0347	0859731-7	Israel Bogo	0359	0896208-3
	0370	0854279-2	Israel Massaki Sonomiya	0208	0850098-1
Gilder Cezar Longui Neres	0248	0894911-7	Italo Tanaka Junior	0113	0131661-8
Giorgia Paula Mesquita	0224	0857093-4	Ivan Lelis Bonilha	0065	0809796-3
Giovana Lazzarin Bavaresco	0240	0879130-6		0073	0786316-5
Giovana Pisani de Oliveira Franco	0284	0880311-8		0082	0797201-6
	0111	0896485-0		0086	0792389-5
Giovane Cristina Raffo Deen	0281	0873071-8		0113	0131661-8
Giovanna Price de Melo	0403	0826548-1		0128	0572271-8/03
Gisah Myara Maysonnave	0092	0816186-8		0356	0849251-1
Gisele Gemin Loeper	0092	0816186-8	Ivo Kraeski	0248	0894911-7
Giuliano Domit Od Rocha	0254	0786401-9	Izabela C. R. C. Bertoncello	0210	0865287-1
Giuzella Machado Watte	0232	0893414-9		0230	0847929-6
Glauco Iwersen	0123	0457027-2/03	Izabella Maria M. e. A. Pinto	0061	0890812-3
Gleudson de Moraes Mücke	0274	0822586-5	Izaías dos Santos Silva Júnior	0296	0837602-7
Graciane Vieira Lourenco	0341	0207434-8		0126	0536831-8/03
Graciela de Moura	0095	0862561-0	Jaime Oliveira Penteado	0194	0851025-2
Graciela lurk Marins	0171	0862617-7		0222	0847180-9
Gracielle Martins Cherobin	0010	0696858-9		0335	0830983-9
grimaldo marques	0390	0868165-2		0355	0752516-0
Guilherme Borba Vianna	0302	0792536-4	Jair Antônio Wiebelling	0309	0845703-4
	0381	0769749-0		0313	0894353-5
Guilherme de Salles Gonçalves	0185	0635686-1		0336	0837245-2
Guilherme Di Luca	0248	0894911-7	Jair Aparecido Dela Coleta	0113	0131661-8
Guilherme Freire de Melo Barros	0360	0828385-2	Jair Felipe	0241	0897932-8
Guilherme Luiz Sandri	0104	0867614-6	Jair Subtil de Oliveira	0036	0844557-8
Guilherme Oliveira de Andrade	0428	0897717-1	Jamil Ibrahim Tawil Filho	0050	0310641-0/03
Gustavo Caldini Lourençon	0192	0884796-7	Janaina Baptista Tente	0349	0893812-5
Gustavo Fasciano Santos	0343	0828940-3	Janaina de Oliveira Campos Santos	0411	0848745-4
Gustavo Lessa Neto	0154	0897823-4	Janaina Giozza Avila	0195	0859938-6
Gustavo Munhoz	0027	0861240-2	Janaina Rovaris	0339	0853540-2
	0334	0814243-0	Janice Ianke	0352	0858086-3
Gustavo Pelegrini Ranucci	0292	0866560-9	Jaqueline do Espírito S. Patrui	0012	0841659-5
Gustavo Saldanha Suchy	0195	0859938-6	Jaqueline Scotá Stein	0222	0847180-9
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0109	0890950-8	Javel Jaime Valério	0285	0839689-2
Gustavo Teixeira Villatore	0105	0877455-0		0372	0792826-3
Gustavo Viana Camata	0292	0866560-9	Jean Carlos Martins Francisco	0123	0457027-2/03
Haidee Bacelar Peraro	0261	0843909-8		0185	0635686-1
Hamilton Antonio de Melo	0027	0861240-2	Jean Felipe Mendes	0242	0835724-0
	0145	0847916-9		0390	0868165-2
Hamilton José Oliveira	0156	0839195-5	Jefferson Lima Aguiar	0245	0892061-4
Harri Klais	0025	0848193-0	Jefferson Luiz Maestrelli	0081	0787793-6
Heiridan Nobile	0258	0864869-9	Jefferson Sakai Pinheiro	0298	0848600-0
Heitor Fabreti Amante	0435	0893689-6	Jeniffer da Silveira	0071	0860006-6
Hélcio Xavier da Silva Junior	0275	0835462-5	Jéssica Agda da Silva	0267	0849135-2
Heldo Gugelmin Cunha	0094	0846171-6	Jhonny Rafael Berto	0295	0849690-8
Helen Kátia Silva Cassiano	0093	0839270-3	João Caetano Sandrini	0118	0855494-3
Helton Juvêncio da Silva	0416	0857108-0	João Carlos de Oliveira Júnior	0023	0874908-4
Helton Kramer Lustoza	0025	0848193-0		0030	0900152-7
Henrique Gaede	0089	0860488-8	João Carlos Olmedo	0248	0894911-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0311	0850109-9	João Leonelho Gabardo Filho	0287	0847896-2
	0316	0895518-0		0304	0847018-8
	0330	0842207-5		0347	0859731-7
	0351	0897984-2	João Luiz Spancerski	0156	0839195-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

João Paulo de Souza Cavalcante	0407	0886884-0	Juliano Waltrick Rodrigues	0123	0457027-2/03
João Paulo Rodrigues de Lima	0366	0834878-9	Julio Cesar Abreu das Neves	0187	0690318-6
João Pinto Ribeiro Neto	0246	0677560-2	Júlio César Dalmolin	0283	0877614-9
João Ricardo Cunha de Almeida	0201	0776900-4		0309	0845703-4
João Roberto Chociai	0280	0872865-6		0313	0894353-5
João Rodrigues de Oliveira	0207	0848706-7		0336	0837245-2
	0223	0854096-3	Júlio Cesar Goulart Lanes	0252	0810501-1
Joaquim Portes de Cerqueira Cesar	0361	0844808-0	Júlio César Subtil de Almeida	0014	0840541-4
Jonas Borges	0084	0889831-1		0036	0844557-8
Jonas Dionísio da Silva	0194	0851025-2		0278	0871228-9
Jones Marciano de Souza Junior	0176	0871154-4	Júlio Cezar Bittencourt Silva	0407	0886884-0
Jonny Paulo da Silva	0339	0853540-2	Júlio Cezar Engel dos Santos	0291	0840724-3
Jorge Brandalize	0338	0851961-3	Julio Cezar Paulino	0290	0777060-9
Jorge Haroldo Martins	0020	0847223-9	Julio Cezar Zem Cardozo	0001	0842536-1
Jorge Lopes de Souza	0085	0896000-7		0006	0825699-9
Jorge Luiz Garret	0423	0849123-2		0012	0841659-5
Jorge Rivadavia Vargas Neto	0132	0876174-6		0014	0840541-4
José Airton Gonçalves	0004	0847409-9		0017	0842450-6
	0019	0846471-1		0020	0847223-9
	0022	0845049-5		0029	0880961-8
	0028	0845279-3		0030	0900152-7
	0038	0846364-1		0034	0855106-8
José Alberto Ferreira Trindade	0136	0814177-1		0036	0844557-8
José Anacleto Abduch Santos	0006	0825699-9		0043	0820562-7
	0103	0838052-1		0066	0847968-3
José Antônio Broglio Araldi	0301	0853124-8		0068	0867931-2
José Antonio de Andrade Alcântara	0125	0494957-5/03		0080	0869412-0
	0126	0536831-8/03		0083	0887541-4
	0127	0600121-6/04		0084	0889831-1
José Antônio F. d. C. A. Neto	0049	0852244-1		0088	0846739-8
José Antonio Trento	0186	0366295-7/01		0090	0881431-9
José Aparecido Borges dos Santos	0325	0872879-0		0094	0846171-6
José Ari Matos	0129	0672457-0/04		0096	0872265-6
José Augusto Araújo de Noronha	0189	0847310-7		0099	0851456-7
José Augusto Lara dos Santos	0016	0853833-2		0102	0886426-8
José Carlos Mendonça M. Junior	0286	0823835-7		0106	0878588-8
José Carlos Pereira de Godoy	0136	0814177-1		0131	0836504-2/02
José Chiezi de Oliveira	0042	0851358-6		0132	0876174-6
José do Espírito Santo D. Ribeiro	0031	0756326-2		0139	0867433-1
Jose Eduardo Nunes Zanella	0386	0857580-2		0145	0847916-9
José Fernando Vialle	0225	0897324-6		0146	0849026-8
José Luiz Nunes da Silva	0154	0897823-4		0153	0845285-1
José Maria Valinas Barreiro	0268	0849688-8		0285	0839689-2
José Roberto de Souza	0113	0131661-8		0288	0852465-0
José Rodrigo de Andrade Machado	0322	0850284-7		0294	0844914-3
José Valmor Ribeiro Nardes	0285	0839689-2		0356	0849251-1
	0372	0792826-3	Júlio Ribeiro de Castro	0395	0887048-8
José Vicente Gutierrez	0085	0896000-7	Julmara Luiza Hubner	0397	0887047-1
Josué Dyonísio Hecke	0087	0841456-4	Jurandi Felipes	0399	0897713-3
Jucimar Moura dos Santos	0017	0842450-6	Juscelino Clayton Castardo	0400	0895895-2
Julia Gladis Lacerda Arruda	0082	0797201-6	Karen Vanessa Bottini	0401	0896112-2
Juliana Barbar de C. Antunes	0421	0703142-9/01	Karina Ayumi Tanno	0406	0898004-3
Juliana de Oliveira Melo Romano	0212	0847915-2	Karina de Almeida Batistuci	0211	0843951-2
	0213	0847932-3	Karina Kuster	0317	0850259-4
Juliana Mara da Silva	0222	0847180-9	Karine Kloster	0241	0897932-8
	0335	0830983-9	Karla Ferreira de Camargo Fischer	0220	0828595-8
	0355	0752516-0		0407	0886884-0
Juliana Moter Araújo	0251	0796404-3		0366	0834878-9
Juliana Renata de O. Gralike	0223	0854096-3		0330	0842207-5
Juliane Toledo dos Santos Rossa	0345	0846724-7		0320	0846486-2
Juliano Miqueletti Soncin	0358	0872303-1		0274	0822586-5
Juliano Ribas Déa	0360	0828385-2		0242	0835724-0
Juliano Tomanaga	0076	0881344-1		0390	0868165-2
			Kátia Raquel de Souza Castilho	0191	0854449-4
			Kátia Regina Rocha Ramos	0276	0847676-0
			Keli Rachel Bergamo	0290	0777060-9
			Kellen Cristina B. S. d. Araújo	0316	0895518-0
			Kelly Cristina Worm C. Canzan	0214	0840666-6
			Kennedy Machado	0026	0853695-2
			Kleber Augusto Vieira	0177	0374514-2
			Laisa Andressa Corrêa de Souza	0231	0848631-5
			Lauro Fernando Zanetti	0278	0871228-9
			Lauro Rocha Hoff	0015	0846197-0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Lázara Daniele Guidio Biondo	0100	0852582-6	Luís Fernando da Silva Tambellini	0084	0889831-1
Lázaro Sotocorno	0124	0437945-9/03		0099	0851456-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	0256	0849409-7		0102	0886426-8
Leandro Marcondes da Silva	0247	0827189-6	Luís Guilherme Vanin Turchiari	0146	0849026-8
Leandro Mendes	0434	0797770-6		0299	0861923-6
Leandro Negrelli	0354	0867290-6	Luís Henrique Fernandes Hidalgo	0049	0852244-1
	0367	0843627-1		0339	0853540-2
	0375	0851126-4	Luís Oscar Six Botton	0080	0869412-0
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	0048	0848469-9	Luiz Alberto Barboza	0319	0844304-7
Leidiane Cintya Azeredo	0211	0843951-2	Luiz Alberto de Oliveira Lima	0220	0828595-8
Leilane Trevisan Moraes	0006	0825699-9	Luiz Alberto Gonçalves	0283	0877614-9
Leirson de Moraes Mücke	0274	0822586-5		0389	0847426-0
Lelio Shirahishi Tomanaga	0076	0881344-1	Luiz Alceu Gomes Bettega	0150	0887235-1
Leonardo da Costa	0421	0703142-9/01	Luiz Antonio de Araújo Kos	0231	0848631-5
Leonardo Guilherme dos S. Lima	0388	0847365-2	Luiz Antônio de Souza	0307	0866317-8
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	0113	0131661-8	Luiz Antonio Duareski	0149	0862185-0
Leonardo Marques Guedes da Silva	0159	0815873-2	Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	0253	0848543-0
	0160	0815908-0	Luiz Assi	0212	0847915-2
Leonardo Ruiz de Alemar	0195	0859938-6	Luiz Carlos Biaggi	0195	0859938-6
Leonel Trevisan Júnior	0324	0826127-2	Luiz Carlos da Rocha	0435	0893689-6
Leônidas Ferreira Chaves Filho	0062	0850178-4	Luiz Carlos do Nascimento	0226	0897865-2
Leontamar Valverde Pereira	0404	0339971-5/05	Luiz Carlos Franco	0357	0861568-5
Letícia Nogueira Gardona	0433	0829146-9	Luiz Carlos Guieseler Junior	0398	0769219-7
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0023	0874908-4	Luiz Carlos Manzato	0009	0854644-9
Ligia Socreppa	0062	0850178-4		0041	0847894-8
Liliane Krutzmann Abdo	0061	0890812-3		0079	0853641-4
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0395	0887048-8	Luiz Carlos Queiroz	0238	0845168-5
	0400	0895895-2	Luiz Eduardo Dluhosch	0147	0850061-4
	0401	0896112-2	Luiz Ermani da Silva Filho	0224	0857093-4
Lindamara Baraldi Pacheco	0097	0822329-0	Luiz Fabiani Russo	0314	0895771-7
Liria Silvana Vieira	0162	0854164-6	Luiz Felipe Magalhães Zarur	0383	0833660-3
Lívia Rumenos Guidetti Zagatto	0319	0844304-7	Luiz Fernando Brusamolín	0301	0853124-8
Lizandra de Almeida Tres	0147	0850061-4		0345	0846724-7
Lizeu Adair Berto	0295	0849690-8		0357	0861568-5
Loriane Leisli Azeredo	0061	0890812-3	Luiz Fernando Casagrande Pereira	0369	0851449-2
Lotte Radowitz Campos	0271	0852727-5	Luiz Fernando Guareschi	0385	0849049-1
Lourival Aparecido Cruz	0138	0848289-1	Luiz Fernando Zalewski Torres	0387	0846307-6
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0144	0847818-8		0062	0850178-4
Lucas Amaral Dassan	0176	0871154-4	Luiz Fernando Lopes Bório	0236	0826249-3
Lucia Helena Fernandes Stall	0254	0786401-9	Luiz Gustavo Leme	0402	0894311-7
Luciana da Fontoura Rodrigues	0001	0842536-1	Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	0189	0847310-7
Luciana Maria de Oliveira	0274	0822586-5	Luiz Henrique Bona Turra	0126	0536831-8/03
Luciana Sezanowski Machado	0098	0836902-8		0194	0851025-2
Luciane Ferreira Guimarães	0005	0848031-5		0205	0849171-8
Luciane Machado	0421	0703142-9/01	Luiz Henrique de Andrade Nassar	0222	0847180-9
Luciane Mainardes Pinheiro	0176	0871154-4		0355	0752516-0
Luciano Antonio da Rosa	0078	0850525-3	Luiz Henrique perusso da costa	0105	0877455-0
Luciano de Quadros Barradas	0066	0847968-3		0387	0846307-6
	0068	0867931-2	Luiz Lopes Barreto	0215	0846054-0
Luciano Giacomet	0140	0896389-3		0216	0846089-3
Luciano Ricardo Hladczuk	0229	0838331-7	Luiz Marques Dias Neto	0351	0897984-2
Luciano Tenório de Carvalho	0088	0846739-8	Luiz Renato Arruda Brasil	0417	0857928-2
Luciene da Silva Marques Dobasz	0155	0824724-3	Luiz Roberto Romano	0212	0847915-2
Lucimara Kosteczka Cheres	0148	0853476-7		0213	0847932-3
Lucinda Aparecida P. Baveloni	0203	0843558-1	Luiz Rodrigues Wambier	0279	0872027-6
Lucius Marcus Oliveira	0024	0843510-1		0282	0877595-9
	0030	0900152-7	Luiz Salvador	0329	0861439-9
Ludimar Rafanhim	0397	0887047-1	Mafuz Antonio Abrão	0324	0826127-2
Luís Alberto Bordin	0002	0846932-9	Máisa Climeck de Oliveira	0274	0822586-5
	0003	0847358-7	Manoel Borba de Camargo	0114	0837631-8
	0015	0846197-0	Manoel Caetano Ferreira Filho	0408	0796687-2/01
Luís Antonio Montanha	0316	0895518-0	Manoel Ronaldo Leite Junior	0305	0847878-4
Luís Augusto Pereira	0041	0847894-8	Mara Regina Jakobovski	0094	0846171-6
Luís Eduardo Mikowski	0304	0847018-8	Marçal Cláudio Marques	0385	0849049-1
			Marcel Tulio	0298	0848600-0
			Marcela Berlinck Pereira	0154	0897823-4
			Marcelo Baldassarre Cortez	0125	0494957-5/03

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0331	0852044-1	Marcus Aurélio Coelho	0105	0877455-0
Marcelo Barzotto	0359	0896208-3	Marcus Vinicius Bossa Grassano	0206	0846430-0
	0384	0840856-0			
Marcelo Clemente Bastos	0297	0846392-5		0219	0852621-8
Marcelo de Lima Castro Diniz	0067	0861500-3	Marcus Vinicius de Andrade	0292	0866560-9
Marcelo Farinha	0157	0865531-4	Marcus Vinicius Sanches	0233	0840474-8
Marcelo Ferreira Meireles	0275	0835462-5	Margareth Aparecida Breus	0013	0273427-8
Marcelo Luiz Hille	0023	0874908-4	MARI SANDRA CANTON	0052	0897909-9
	0030	0900152-7	Maria Aparecida Avelino	0031	0756326-2
Marcelo Marco Bertoldi	0040	0265511-0	Maria Cecilia Breda C. d. Camargo	0236	0826249-3
Marcelo Menezes F. C. Castagin	0315	0894230-7	Maria Cláudia R. C. A. d. Souza	0027	0861240-2
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	0158	0866206-0	Maria de Cássia Cesar N. Soléo	0222	0847180-9
Marcelo Roitman	0306	0825819-1	Maria de Lurdes Rondina Mandaliti	0330	0842207-5
Marcelo Varaschin	0174	0776525-1	Maria de Nazaré Guimarães Borges	0143	0845081-3
Marcelo Zacharias	0008	0852391-5	Maria Elizabeth Jacob	0206	0846430-0
Marcelo Zanon Simão	0344	0842285-9	Maria Eugenia Moritz	0298	0848600-0
Márcia Adriana Mansano	0339	0853540-2	Maria Fernanda Borelli da Rosa	0027	0861240-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	0294	0844914-3	Maria Letícia Brusch	0210	0865287-1
Marcia Cristina Avelino B. Idalgo	0031	0756326-2		0230	0847929-6
Márcia Fernandes Bezerra	0196	0862717-2	Maria Lucia de Carvalho	0333	0319777-1
Márcia Helena Bader Maluf Heisler	0043	0820562-7	Maria Lúcia Schiebel	0058	0846944-9
Márcia Loreni Gund	0309	0845703-4		0075	0861771-2
	0313	0894353-5	Maria Lucília Gomes	0098	0836902-8
	0336	0837245-2	Maria Luiza Baccaro Gomes	0333	0319777-1
Márcia Nakagawa Rampazzo	0157	0865531-4	Maria Luiza Loesch	0390	0868165-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	0174	0776525-1	Maria Luiza Rosário de F. Pereira	0265	0833089-8
Márcia Regina Rodacoski	0013	0273427-8	Maria Regina Discini	0083	0887541-4
Márcia Rozeli Casatti	0194	0851025-2		0090	0881431-9
Márcia Satil Parreira	0152	0813165-7		0096	0872265-6
Márcia Teshima	0157	0865531-4		0099	0851456-7
Márcio Alexandre Cavenague	0186	0366295-7/01		0102	0886426-8
Marcio Alexandre Ribeiro de lima	0007	0841023-5		0106	0878588-8
Marcio Andrei Rauber	0343	0828940-3		0139	0867433-1
Márcio Antônio Sasso	0193	0845067-3		0146	0849026-8
	0208	0850098-1	Mariana Fernanda Ferri	0153	0845285-1
	0218	0846679-7	Mariana Forbeck Cunha	0175	0861238-2
Márcio Aurélio Nunes Ortigoza	0390	0868165-2	Mariana Pereira Valério	0123	0457027-2/03
Márcio Ayres de Oliveira	0358	0872303-1	Mariano Antônio Cabello Cipolla	0104	0867614-6
	0375	0851126-4	Marilene Trevisan	0081	0787793-6
Márcio Berbet	0202	0841252-6	Marili Daluz Ribeiro Taborda	0371	0872008-1
Marcio Beruski	0031	0756326-2	Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo	0032	0845408-4
Marcio Fernando Candeco dos Santos	0138	0848289-1	Marina Blaskovski	0228	0847535-4
Márcio José Barcellos Mathias	0275	0835462-5	Marina Codazzi da Costa	0082	0797201-6
Márcio Rogério Depolli	0165	0797771-3	Marina Talamini Zilli	0328	0853256-5
	0264	0812940-6	Marina Zaporoli Beretta	0254	0786401-9
	0322	0850284-7	Marinete Violin	0027	0861240-2
	0326	0456791-3		0076	0881344-1
	0338	0851961-3	Mario Brasílio Esmanhoto Filho	0251	0796404-3
	0384	0840856-0	Mário Gregório Barz Junior	0167	0850818-3
Marcio Romano	0237	0843906-7		0334	0814243-0
Marcus Nadal Matos	0348	0889367-6	Mario Jorge Sobrinho	0002	0846932-9
Marcos Alexandre de Souza Serra	0299	0861923-6		0003	0847358-7
	0009	0854644-9		0015	0846197-0
Marco Antônio Bósio	0175	0861238-2	Mário Lúcio Monteiro Filho	0435	0893689-6
Marco Antônio de A. Campanelli			Mario Marcondes Lobo	0344	0842285-9
Marco Antonio Dias Lima Castro	0221	0846749-4	Mário Marcondes Nascimento	0123	0457027-2/03
Marco Antônio Hengles	0293	0834489-2	Marisa da Silva Sigulo	0065	0809796-3
Marco Antônio Lima Berberi	0132	0876174-6	Marisete Zambiasi	0329	0861439-9
	0360	0828385-2	Maristela Buseti	0021	0855349-3
	0013	0273427-8		0051	0834862-1
Marco Aurélio Araujo Busato	0012	0841659-5	Maristela Frederico	0063	0862806-4
Marco Aurélio Barato	0229	0838331-7	Maristela Kloster	0217	0846490-6
Marco Aurélio Hladczuk	0097	0822329-0	Maritza de F. P. d. Nascimento	0200	0774568-8
Marcos Augusto Damiani	0170	0858897-6	Marli Terezinha Ferreira D'Avila	0040	0265511-0
Marcos C. d. A. Vasconcellos	0312	0862588-1	Marlon de Lima Canteri	0356	0849251-1
Marcos Dutra de Almeida	0018	0844785-2	Marlúcio Ledo Vieira	0124	0437945-9/03
Marcos Eugênio	0018	0844785-2	Marlus Fabiano Sigwalt	0307	0866317-8
Marcos Renan Salvati	0328	0853256-5			
Marcos Vinicius Belasque	0310	0826161-4			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Matheus Ocucati de Castro	0310	0826161-4	Nilda Leide Dourador	0174	0776525-1
Maurício Antonio Ruy	0192	0884796-7		0290	0777060-9
Maurício Barroso Guedes	0045	0853196-4		0318	0783461-3
Maurício de Freitas Silveira	0332	0895915-9		0321	0764131-8
Maurício de Oliveira Carneiro	0257	0858227-4	Nilton Antônio de Almeida Maia	0074	0853490-7
Maurício de Paula S. Guimarães	0113	0131661-8	Nilton Ribeiro de Souza	0435	0893689-6
Maurício Gonçalves Pereira	0195	0859938-6	Nilza Peixoto Guimarães	0225	0897324-6
Maurício José Morato de Toledo	0192	0884796-7	Noeli de Souza Machado	0174	0776525-1
Maurício Kavinski	0301	0853124-8	Norberto Bezerra M. R. Bonavita	0293	0834489-2
	0345	0846724-7	Norberto Bonamin Junior	0055	0843737-2
	0385	0849049-1	Octavio Campos Fischer	0242	0835724-0
	0387	0846307-6		0390	0868165-2
Maurício Vieira	0276	0847676-0	Odair Mario Bordini	0163	0855191-7
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0024	0843510-1	Oldemar Mariano	0336	0837245-2
Mauro Ribeiro Borges	0404	0339971-5/05		0337	0865192-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0335	0830983-9	Olide João de Ganzer	0361	0844808-0
	0362	0846480-0	Omires Pedroso do Nascimento	0012	0841659-5
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0027	0861240-2	Orlando Alexandrino	0333	0319777-1
Mauro Yutaka Aida	0032	0845408-4	Orlando George d. M. D. D. Coleta	0055	0843737-2
Maykon Jonatha Richter	0402	0894311-7	Oscar Estanislau Nasihgil	0247	0827189-6
Maylin Maffini	0354	0867290-6	Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	0149	0862185-0
	0367	0843627-1	Osmildo Bueno de Oliveira	0256	0849409-7
	0375	0851126-4	Osvaldo Benedito Buniotti	0060	0849047-7
Meire Regina de Faria P. Fontes	0186	0366295-7/01	Osvaldo Espinola Junior	0363	0856166-8
Mercia Regina de Oliveira	0042	0851358-6		0382	0786231-7
Michel Guerios Netto	0377	0882787-0	Osvaldo José Woytovetch Brasil	0005	0848031-5
Michella Roberta Mendes Souza	0154	0897823-4	Osvaldo Marques de Souza	0196	0862717-2
Mieko Ito	0303	0836419-8	Osvaldo dos Santos Junior	0042	0851358-6
	0362	0846480-0	Pablo José de Barros Lopes	0234	0849813-1
Miguel Ramos Campos	0043	0820562-7	Pâmela Iris Teilor	0054	0841804-0
Mikaeli Freitas	0203	0843558-1	Paola Damo Comel Gormanns	0103	0838052-1
	0209	0858123-1	Patrícia Borba Taras	0352	0858086-3
Milken Jacqueline C. Jacomini	0353	0859296-3	Patrícia Grassano Pedalino	0316	0895518-0
Milton Luiz Cleve Küster	0123	0457027-2/03	Patrícia Klassen	0173	0613946-8
	0125	0494957-5/03	Patrícia Pontaroli Jansen	0130	0635112-6/02
	0127	0600121-6/04	Patrícia Regina Piasecki	0136	0814177-1
	0169	0845457-7	Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	0206	0846430-0
	0186	0366295-7/01	Paula D'Amico Pedriali	0170	0858897-6
Miriam Persia de Souza	0123	0457027-2/03	Paula Regina Discini Cortellini	0090	0881431-9
Mirian Montenegro Angelin Ramos	0178	0413600-3		0102	0886426-8
Moises Eduardo Bogo	0368	0848415-1	Paula Rodrigues da Silva	0330	0842207-5
Moisés Moura Saura	0073	0786316-5	Paulo Angelin Ramos	0178	0413600-3
Mônica Garcia Dias	0166	0850813-8	Paulo Augusto Chemin	0321	0764131-8
	0167	0850818-3	Paulo Augusto do Nascimento Schön	0267	0849135-2
Mônica Pimentel de Souza Lobo	0063	0862806-4	Paulo Cesar de Holanda Guerra	0199	0851467-0
Morena Gabriela C. S. P. Batista	0037	0846132-9	Paulo Cesar de Sousa	0296	0837602-7
Moreno Cury Roselli	0219	0852621-8	Paulo Cortellini	0090	0881431-9
Munir Abagge	0218	0846679-7		0096	0872265-6
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0408	0796687-2/01	Paulo Delazari	0394	0857657-8
Murilo Cleve Machado	0123	0457027-2/03	Paulo Eduardo Fecchio dos Santos	0243	0845684-4
Naomi Ohashi da Trindade	0210	0865287-1	Paulo Henrique Berehulka	0434	0797770-6
	0230	0847929-6	Paulo Henrique Gardemann	0289	0896468-9
Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	0033	0851750-0	Paulo Machado Junior	0176	0871154-4
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0165	0797771-3	Paulo Roberto Gomes	0279	0872027-6
Natália da Rocha G. d. Jesus	0303	0836419-8		0282	0877595-9
Nei Luis Marques	0273	0861699-5	Paulo Roberto Jensen	0242	0835724-0
Neimar Batista	0050	0310641-0/03	Paulo Roberto Luviseti	0326	0456791-3
Nelson Busato	0013	0273427-8	Paulo Roberto Pereira de Souza	0163	0855191-7
Nelson Paschoalotto	0361	0844808-0	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0381	0769749-0
Nelton Romano Marques	0277	0897139-7	Paulo Sérgio de Oliveira Borges	0100	0852582-6
Neri Luiz Cenzi	0260	0839800-1	Paulo Sérgio Dubena	0273	0861699-5
Nestor Freschi Ferreira	0249	0896223-0	Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	0398	0769219-7
Neusa Rosa Fornaciari Martins	0072	0866877-9	Paulo Sérgio Winckler	0159	0815873-2
Nevaldo Francisco Cazella	0174	0776525-1		0160	0815908-0
Newton Dorneles Saratt	0365	0730955-3		0385	0849049-1
Nicole Cristina Abrão Caron	0324	0826127-2	Paulo Vinicio Fortes Filho	0341	0207434-8

Paulo Vinicius de B. M. Junior	0265	0833089-8	Ricardo Key Sakaguti Watanabe	0293	0834489-2
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	0173	0613946-8	Ricardo Russo	0098	0836902-8
Pedro Augusto Nauffal de Azevedo	0226	0897865-2	Richardson Marcelo Veloso Vieira	0415	0858386-8
Pedro Barausse Neto	0112	0082240-6/01		0418	0857939-5
Pedro Henrique Xavier	0140	0896389-3		0419	0858152-2
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	0201	0776900-4	Rilton Alexandre Guimarães	0420	0858437-0
Pedro Marcos Mantovanello	0238	0845168-5	Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	0089	0860488-8
Pedro Paulo Pamplona	0196	0862717-2	Rita de Cássia Lopes da Silva	0279	0872027-6
Pedro Rodrigo Khater Fontes	0186	0366295-7/01		0002	0846932-9
Peregrino Dias Rosa Neto	0105	0877455-0	Rita de Cassia Ribas Taques	0145	0847916-9
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0311	0850109-9	Roberta Carvalho de Rosis	0129	0672457-0/04
	0316	0895518-0	Roberta Ferreira	0035	0862046-8
	0330	0842207-5	Roberto Antônio Busato	0336	0837245-2
	0351	0897984-2	Roberto Nunes de Lima Filho	0103	0838052-1
Pio Carlos Freiria Junior	0130	0635112-6/02		0396	0826189-2/01
	0382	0786231-7	Roberto Thedim Duarte Cancellia	0257	0858227-4
Piratan Araújo Filho	0377	0882787-0	Roberto Wypych Junior	0137	0845039-9
Rafael Augusto Silva Domingues	0145	0847916-9	Roberval Pedroso Martins	0402	0894311-7
Rafael Bogo	0359	0896208-3	Roberval Ritter Von Jelita	0133	0069283-3
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	0303	0836419-8	Rodolfo Luiz Pereira	0426	0874273-6
Rafael da Silva Gomes	0153	0845285-1	Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	0190	0849296-0
Rafael de Lima Felcar	0291	0840724-3		0347	0859731-7
Rafael Eduardo Bernartt	0152	0813165-7	Rodrigo Brum Silva	0190	0849296-0
Rafael Gomes de Almeida	0306	0825819-1	Rodrigo Caramori Petry	0040	0265511-0
Rafael Pagliosa Corona	0142	0838453-8	Rodrigo Carlesso Moraes	0225	0897324-6
Rafael Ricci Fernandes	0192	0884796-7	Rodrigo da Rocha Leite	0435	0893689-6
Rafael Schier Guerra	0304	0847018-8	Rodrigo Dalla Valle	0389	0847426-0
Rafael Soares Leite	0128	0572271-8/03	Rodrigo Gaião	0267	0849135-2
	0372	0792826-3	Rodrigo Longo	0343	0828940-3
Rafael Stelle	0047	0847410-2	Rodrigo Pereira Cortez	0104	0867614-6
Rafael Vinicius Massignani	0008	0852391-5	Rodrinei Cristian Braun	0046	0847353-2
Rafaela Almeida do Amaral	0014	0840541-4	Roger Oliveira Lopes	0103	0838052-1
	0086	0792389-5	Rogério Augusto da Silva	0379	0894726-8
Rafaela Polydoro Küster	0169	0845457-7		0392	0893232-7
Rafaela Stall Leite	0254	0786401-9	Rogério Blank Pereira	0080	0869412-0
Raphael Taques Pilatti	0263	0816260-9	Rogério Carlos Camilo	0425	0835798-0
Raquel Costa de Souza Magrin	0088	0846739-8	Rogério Verdade	0009	0854644-9
	0397	0887047-1	Romeu Denardi	0069	0828220-6
Raul Infante Lessa	0154	0897823-4	Rômulo Henrique Perim Alvarenga	0262	0800216-4
Raul José Prolo	0046	0847353-2			
Raul Maia Chapaval	0172	0459779-9	Rony Marcos de Lima	0051	0834862-1
	0184	0453306-2/03	Rosa Camila Biava	0435	0893689-6
	0188	0517388-0/03	Rosana Benencase	0291	0840724-3
Regiane Cristina Lima Farina	0243	0845684-4	Rosana Camarani da Silva	0308	0694488-9
Reginaldo Caselato	0279	0872027-6	Rosane Silveira da Costa	0399	0897713-3
Reginaldo Martins	0344	0842285-9	Rosângela de Fátima Jacomini	0299	0861923-6
Régis Alan Bauli	0333	0319777-1	Rosângela Dias Guerreiro	0185	0635686-1
Reinaldo Bonato Neto	0396	0826189-2/01	Rosângela Khater	0186	0366295-7/01
Reinaldo de Almeida César Junior	0284	0880311-8	Rosângela Peres França	0305	0847878-4
Reinaldo Mirico Aronis	0198	0844526-3		0340	0895346-4
	0212	0847915-2	Rosemery Brenner Dessotti	0131	0836504-2/02
	0224	0857093-4	Rosney Massarotto de Oliveira	0311	0850109-9
Reinalvo Francisco dos Santos	0004	0847409-9	Rubem Darlan Ferrari Moreira	0026	0853695-2
	0019	0846471-1	Samantha Beatriz F. Damiano	0379	0894726-8
	0022	0845049-5	Sandra Jussara Richter	0069	0828220-6
	0028	0845279-3	Sandro Fabiano Santos	0164	0887033-7
	0038	0846364-1	Sandro Marcos Ogrysko	0258	0864869-9
Renata Antoniassi Veronez	0170	0858897-6	Sandro Mattevi Dal Bosco	0259	0857196-0/01
Renata Brindaroli Zelinski	0370	0854279-2	Sandro Roberto Vieira	0430	0890516-6
Renata Cristina Costa	0278	0871228-9	Sania Stefani	0334	0814243-0
Renata Farah Pereira de Castro	0001	0842536-1	Sarita Acruche Nunes	0380	0728370-9
Renata Giovannini	0296	0837602-7	Saulo Bonat de Mello	0172	0459779-9
Renata Nascimento Schefer	0167	0850818-3		0177	0374514-2
	0334	0814243-0		0184	0453306-2/03
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0246	0677560-2		0187	0690318-6
Renato Vargas Guasque	0348	0889367-6		0188	0517388-0/03
Ricardo Jamal Khouri	0079	0853641-4	Saviano Cericato	0408	0796687-2/01
			Sebastião Seiji Tokunaga	0165	0797771-3
				0408	0796687-2/01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Sérgio Antônio Meda	0318	0783461-3	Valdir Rogério Zonta	0205	0849171-8
Sérgio Henrique Pereira d. Santos	0065	0809796-3	Valdir Rossato	0119	0792003-0
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	0006	0825699-9	Valéria Caramuru Cicarelli	0215	0846054-0
Sérgio Seleme	0178	0413600-3		0216	0846089-3
	0339	0853540-2		0354	0867290-6
Sérgio Tadeu Covre Martinez	0247	0827189-6	Valeria Olszlewski Lautenschlager	0171	0862617-7
Shana Carolina Colaço Vaz	0047	0847410-2	Valiana Wargha Calliari	0083	0887541-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0278	0871228-9		0084	0889831-1
Sidney Pereira Nunes	0143	0845081-3		0090	0881431-9
Silmar Ferreira Ditrich	0148	0853476-7		0096	0872265-6
Silvana Aparecida Alves	0047	0847410-2		0106	0878588-8
Silvana Aparecida Cezar Ponte	0283	0877614-9		0139	0867433-1
Silvana Zavodini	0225	0897324-6		0153	0845285-1
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	0378	0893321-9	Valquiria Bassetti Prochmann	0103	0838052-1
Silvener de Campos	0228	0847535-4		0132	0876174-6
Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli	0349	0893812-5	Valter Leandro da Silva	0051	0834862-1
Silvia Maria de Melo Rosa	0113	0131661-8	Vanderlei de Souza	0069	0828220-6
Silvio Alexandre Fazolli	0163	0855191-7	Vanderlei José Follador	0094	0846171-6
Silvio Alexandre Marto	0228	0847535-4	Vanessa Maria Ribeiro Batalha	0352	0858086-3
Silvio Batista	0381	0769749-0	Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	0283	0877614-9
Silvio Henrique Marques Júnior	0042	0851358-6	Venina Sabino da S. e. Damasceno	0065	0809796-3
Silvonei Sérgio Zaghini	0393	0844831-9		0404	0339971-5/05
Simone Andreatti e Silva	0373	0836944-6	Vera Lucia Aparecida A. Veronez	0170	0858897-6
	0374	0836952-8	Verginia Bernardo Jorge	0255	0845720-5
Simone Aparecida Lima da Cruz	0035	0862046-8	Veríssimo Moraes Simões	0154	0897823-4
Simone Aparecida Saraiva	0191	0854449-4	Vicente de Paula Marques Filho	0234	0849813-1
Simone Daiane Rosa	0322	0850284-7	Vicente Lúcio Michaliszyn	0052	0897909-9
Simone Ranciaro Rocha Bonat	0054	0841804-0	Vicente Paula Santos	0407	0886884-0
Sivonei Mauro Hass	0199	0851467-0	Vicente Reinaldo T. Pugliesi	0403	0826548-1
Solange da Silva Machado	0240	0879130-6	Victicia Kinaski Gonçalves	0364	0859974-2
Sonia Maria Garbelini	0048	0848469-9	Victor Geraldo Jorge	0288	0852465-0
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0023	0874908-4	Vilson Stall	0254	0786401-9
Sônia Regina Vieira Khoury	0340	0895346-4	Vinicius Elias Hauagge	0270	0854122-8
Tácio de Melo do Amaral Camargo	0259	0857196-0/01	Vinicius Ferrari de Andrade	0155	0824724-3
Taila Caproni Ferreira Fortes	0289	0896468-9	Vinicius Gonçalves	0358	0872303-1
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	0215	0846054-0		0375	0851126-4
	0216	0846089-3	Vinicius Teodoro de Oliveira	0315	0894230-7
Tatiana Valesca Vroblewski	0228	0847535-4	Virginia Neusa Costa Mazzucco	0195	0859938-6
Tatiane Muncinelli	0205	0849171-8		0367	0843627-1
Teimo Dornelles	0315	0894230-7	Vital Cassol da Rocha	0218	0846679-7
Tenizia Moutinho Assis	0091	0813765-7	Vitor Hugo Nachtygal	0059	0874780-6
Teresinha de Jesus Hass	0133	0069283-3	Vitório Hauagge	0270	0854122-8
Thais Ferraz Martin Robles	0072	0866877-9	Vivian Piovezan Scholz Tohmé	0404	0339971-5/05
Thais Gochi Pinto	0268	0849688-8	Viviane Karla da Silva Netto	0416	0857108-0
Thais Malachini	0127	0600121-6/04	Wagner Francisco de Souza Mena	0321	0764131-8
Thais Pontes de Oliveira	0191	0854449-4	Wagner Peter Krainer José	0202	0841252-6
Thaisa Cristina Cantoni	0312	0862588-1	Waldemar Hesse	0204	0847393-6
Thiago Antonio de Lemos Almeida	0269	0853712-8	Waldomiro Barbieri	0217	0846490-6
Thiago Fernando Gregório	0307	0866317-8	Walter José Mathias Júnior	0304	0847018-8
Thiago Gabriel Xalão	0034	0855106-8	Wanderlei de Paula Barreto	0200	0774568-8
Thiago Penazzo Lorenzo	0008	0852391-5	Wanderley Santos Brasil	0198	0844526-3
Thiago Ribeiro Vieira	0219	0852621-8		0212	0847915-2
Thiago Venturini Ferreira	0249	0896223-0	Wania Maria Barbosa de Jesus	0341	0207434-8
Thiago Werner Ramasco	0105	0877455-0	Washington Luiz Stelle Teixeira	0110	0893814-9
Tiago Aznar Mendes	0194	0851025-2	William Carvalho	0130	0635112-6/02
	0331	0852044-1	Wilmar Alvino da Silva	0380	0728370-9
Tiago Fontes Cesar Leal	0201	0776900-4	Wilson Jerônimo Comel	0103	0838052-1
Tiago Spohr Chiesa	0376	0866936-3	Wilson Luis Iscuissati	0403	0826548-1
Tirone Cardoso de Aguiar	0223	0854096-3	Wilton Ferrari Jacomini	0039	0850311-9
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0125	0494957-5/03	Wilton Silva Longo	0425	0835798-0
	0127	0600121-6/04	Yasmine de Resende Abagge	0218	0846679-7
Ursulla Andréa Ramos	0344	0842285-9	Yoshihiro Miyamura	0161	0850221-0
Valdecy Longonio de Oliveira	0059	0874780-6	Yuri Marcos dos Santos Silva	0425	0835798-0
Valdemar Bernardo Jorge	0150	0887235-1	Zaqueu Subtil de Oliveira	0014	0840541-4
Valdir Abibe	0236	0826249-3		0036	0844557-8
Valdir Julio Ulbrich	0341	0207434-8			

1ª Câmara Cível

1º Processo 0842536-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00156146620108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiano Haluch Maoski. Apelado: Maria Chirla
Arruda. Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Renata Farah Pereira de Castro.
Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator
Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria
Cecconi

2º Processo 0846932-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166653220088160021
Cobrança. Apelante (1): Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado:
Mario Jorge Sobrinho, Rita de Cássia Lopes da Silva, Antônio Carlos Cabral de
Queiroz. Apelante (2): Agostinho Gomes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado:
Cristiane Agatti Stanoga, Luis Alberto Bordin, Domingos Bordin. Apelado(s): o(s)
mesmo(s). Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha
Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

3º Processo 0847358-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162322820088160021
Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do
Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Mario Jorge Sobrinho.
Apelante (2): Arziro Olimpico Antônio. Advogado: Luis Alberto Bordin, Domingos
Bordin, Cristiane Agatti Stanoga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição
Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des.
Rubens Oliveira Fontoura

4º Processo 0847409-9 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022294720108160167
Reclamatória Trabalhista. Apelante: Vera Ferreira da Silva Santos. Advogado:
Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José
Ailton Gonçalves. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy
Cunha Sobrinho

5º Processo 0848031-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001529419968160025 Indenização.
Apelante (1): Tania Maria Zotto Pinto. Advogado: Fredi Humphreys. Apelante (2):
Prefeitura Municipal de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luciane
Ferreira Guimarães, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Apelado(s): o(s) mesmo(s).
Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho.
Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

6º Processo 0825699-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00012453820088160004 Ordinária. Apelante: Associação Rodoviária do Paraná -
Arp. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Apelado:
Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch
Santos. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria
Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

7º Processo 0841023-5 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00018147320118160088 Embargos a Execução. Apelante: Ibson Gabriel Martins
de Campos. Advogado: Alberto Luiz Meyer. Apelado: Município de Guaratuba.
Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de Lima. Redistribuição Automática em
28/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

8º Processo 0852391-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165752420088160021
Embargos a Execução. Apelante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Rafael Vinícius
Massignani, Marcelo Zacharias, Thiago Penazzo Lorenzo. Apelado: Município de
Cascavel. Advogado: Adolfo José Francieli Celinski. Redistribuição Automática em
27/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

9º Processo 0854644-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00144269620108160017
Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Maringá. Advogado: Marco
Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelante (2): Francisca de Carvalho Zanin.
Advogado: Rogério Verdade. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática
em 30/03/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha
Sobrinho

10º Processo 0696858-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064303620098160129
Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Alaor Ribeiro
dos Reis, Edison Santiago Filho. Apelado: Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca
de Paranaguá. Advogado: Gracielle Martins Cherobin. Redistribuição Automática em
30/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio
Astuti

11º Processo 0812695-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00100294720038160014
Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia
Chini. Apelado: Rosângela Aparecida da Silva. Redistribuição por Prevenção em
26/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

12º Processo 0841659-5 Apelação Cível
Comarca: Araopongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00052853720088160045 Medida Cautelar. Apelante: Darom Móveis Ltda.
Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Jaqueline do Espírito Santo Patrui.
Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio

Barato. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira
Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

13º Processo 0273427-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000229
Embargos a Execução. Apelante: Evaldo da Luz Gomes. Advogado: Amílcar Cordeiro
Teixeira Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação
da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ponta Grossa,
Sindicato Rural de Castro, Sindicato Rural de Carambeí, Sindicato Rural de
Imbituva. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Margaret Aparecida
Breus, Nelson Busato, Marco Aurélio Araujo Busato. Redistribuição Automática em
29/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

14º Processo 0840541-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00019093520098160004 Cobrança. Apelante: Heveraldo Teodoro Alves. Advogado:
Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Redistribuição
Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des.
Idevan Lopes

15º Processo 0846197-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00171381820088160021
Cobrança. Apelante: João Pereira Sobrinho. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga,
Domingos Bordin, Luis Alberto Bordin. Apelado: Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Mario Jorge Sobrinho, Lauro
Rocha Hoff, Dariane Pamplona. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator:
Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

16º Processo 0853833-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00013528220088160004 Embargos a Execução. Apelante: Clínica Heidelberg.
Advogado: Filipe Coutinho Melco, José Augusto Lara dos Santos, Daiana da
Silva Oliveira, Fernanda do Nascimento Pereira. Apelado: Município de Curitiba.
Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Redistribuição Automática em 29/03/2012.
Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

2ª Câmara Cível

17º Processo 0842450-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00119087520108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela
Cristine Martins Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade
Gaio. Apelado: Almiria José de Aguiar. Advogado: Jucimar Moura dos Santos.
Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des.
Lauro Laertes de Oliveira

18º Processo 0844785-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Araopongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00053079520088160045 Cobrança. Apelante: Município de Araopongas. Advogado:
Cesar Guedes Miranda. Apelado: Fortunato Cubas. Advogado: Marcos Eugênio.
Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des.
Lauro Laertes de Oliveira

19º Processo 0846471-1 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022303220108160167
Reclamatória Trabalhista. Apelante: Mauro Sergio de Grandi. Advogado: Reinaldo
Francisco dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José Ailton
Gonçalves. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor:
Des. Lauro Laertes de Oliveira

20º Processo 0847223-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104841120108160129
Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio
Cezar Zem Cardozo. Apelado: Irma Nascimento. Advogado: David Alves de Araújo
Júnior. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor:
Des. Lauro Laertes de Oliveira

21º Processo 0855349-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:
00131620920088160019 Reparação de Danos. Apelante: Antonio Eduardo Teodoro
Galvão. Advogado: Fernanda de Sá e Benevides Carneiro. Apelado: Departamento
de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Buseti, Fernanda
Cristina Barbosa Quiessi. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des.
Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista
Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

22º Processo 0845049-5 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022225520108160167
Reclamatória Trabalhista. Apelante: Lucia de Oliveira. Advogado: Reinaldo Francisco
dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José Ailton Gonçalves.
Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

23º Processo 0874908-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária:
0020761920058160014 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado:
Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo,
Bernadete Gomes de Souza. Agravado: Casa Viscardi SA Comércio e Importação.
Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille. Redistribuição por
Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

24º Processo 0843510-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078531320088160017 Mandado de Segurança. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: C.a.c Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

25º Processo 0848193-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142292420098160035 Medida Cautelar. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Helton Kramer Lustoza, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccolski. Apelado: Agência de Correios Franqueada Afonso Pena, Agência de Correios Franqueada Rui Barbosa. Advogado: Harri Klais. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

26º Processo 0853695-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123477420068160021 Indenização. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Fabiano Colusso Ribeiro, Andréia Federle, Kennedy Machado. Apelado: Antônio Pereira Alves. Advogado: Alessandro Piero Lucca, Rubem Darlan Ferrari Moreira. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

27º Processo 0861240-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00288603620098160014 Declaratória. Apelante: Raimundo Costalonga. Advogado: Gustavo Munhoz, Maria Fernanda Borelli da Rosa, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Clodoaldo José Viggiani. Apelado: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin, Camila Fonseca Rupp, Maria Cláudia Rodriguez Correia Aranda de Souza. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

28º Processo 0845279-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022009420108160167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Miriam Zancheta da Silva Marssola, Gisele Lima Greggio da Silva, Camila Oliveira Teixeira, Alecia Gabriel da Silva, Sonia Ferreira da Silva. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Prefeitura Municipal de Terra Rica. Advogado: José Airton Gonçalves. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

29º Processo 0880961-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149208620098160019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Makoul Gasperin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

30º Processo 0900152-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00309727520098160014 Execução Fiscal. Agravante: Casa Viscardi Sa Comércio e Imptação. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

31º Processo 0756326-2 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000470720018160102 Responsabilidade Civil. Apelante (1): Associação dos Produtores Rurais Norte Pioneiro - Pronorp. Advogado: Maria Aparecida Avelino. Apelante (2): Paulo Neto. Advogado: Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo. Apelante (3): Município de Joaquim Távora. Advogado: Marcio Beruski. Apelado (1): Celso Balbino, Leila Fernandes Balbino. Advogado: José do Espírito Santo Domingues Ribeiro. Apelado (2): Wanderlei Fernandes. Advogado: Marcio Beruski. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Silvio Dias

3ª Câmara Cível

32º Processo 0845408-4 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017129420078160119 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Nova Esperança, Estado do Paraná. Advogado: Alysso Vitor da Silva, Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo. Apelado: Orácio Furio. Advogado: Mauro Yutaka Aida. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

33º Processo 0851750-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00192963820068160014 Reparação de Danos. Apelante: Peral Ferreira Pinto Junior. Advogado: Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, Braulino Bueno Pereira. Apelado: Município de São Sebastião da Amoreira - Pr. Advogado: Alexandre Haully Camargo, Flávia Luíza Colognesi de Souza. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

34º Processo 0855106-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090026520098160031 Indenização. Apelante: Valmir Alves de Campos. Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

35º Processo 0862046-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025695820088160038 Declaratória. Apelante: Maria Cebeles Nossol. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Apelado: Município de Agudos do Sul. Advogado: Roberta Ferreira. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

36º Processo 0844557-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014746120098160004 Ordinária. Apelante: Raul Cesar Ferreira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulth Cortiano Junior. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

37º Processo 0846132-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060009620078160083 Indenização. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Gabriel Montilha. Apelado: João Elias Frighetto. Advogado: Douglas Alberto Luvison, Morena Gabriela Constantinopolos S Pereira Batista. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

38º Processo 0846364-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002286220108160167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Eliuza Roda Martins. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José Airton Gonçalves. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

39º Processo 0850311-9 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00007665420068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Marcia Cristina Faria. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Rabello Filho

40º Processo 0265511-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200200000746 Anulatória. Apelante: L N Empreendimento Imobiliários Ltda, Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira. Advogado: Rodrigo Caramori Petry, Marcelo Marco Bertoldi. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

41º Processo 0847894-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095209720098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Rec.Adesivo: Antonio Quadrado Esteves (maior de 60 anos), Ovidio de Araujo, Gildo Onofre (maior de 60 anos), Mario Felis da Silva (maior de 60 anos), Jose Luis Pereira (maior de 60 anos), Valerio Odorizzi (maior de 60 anos), Arlete Ines Barcsz, Elisario Ribeiro (maior de 60 anos), Elisario Ribeiro Junior, Espólio de Evaristo Bidoia. Advogado: Luis Augusto Pereira. Apelado (1): Antonio Quadrado Esteves (maior de 60 anos), Ovidio de Araujo, Gildo Onofre (maior de 60 anos), Valerio Odorizzi (maior de 60 anos), Jose Luis Pereira (maior de 60 anos), Valerio Odorizzi (maior de 60 anos), Arlete Ines Barcsz, Elisario Ribeiro (maior de 60 anos), Elisario Ribeiro Junior, Espólio de Evaristo Bidoia. Advogado: Luis Augusto Pereira. Apelado (2): Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

42º Processo 0851358-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00092731920098160017 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Tetsuzi Maruiti, Tereza Kilza Damasceno. Advogado: Mercia Regina de Oliveira, José Chiezi de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

43º Processo 0820562-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009841020078160004 Nulidade. Apelante (1): Wladimir Franco Gazzoni. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Márcia Helena Bader Maluf Heisler. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogados: Julio Cezar Zem Cardozo, Miguel Ramos Campos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

44º Processo 0847808-2 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002062020078160140 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Klederson Adriano Gielow. Advogado: Elizabeth Graebin. Apelado: Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: Alessandra Souza Garcia, Fernando Rios. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

45º Processo 0853196-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019786720098160004 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Leila de Ribeiro Urban. Advogado: Maurício Barroso Guedes. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

46º Processo 0847353-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062032420088160083 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Rodinei Cristian Braun. Apelado: José Antônio Werlang (maior de 60 anos). Advogado: Raul José Prolo. Redistribuição Automática em 30/03/2012.

Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho
47º Processo 0847410-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073362620098160129 Repetição de Indébito. Apelante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Rafael Stelle. Rec.Adesivo: Orgao de Gestao de Mao de Obra do Trabalho Port de Png e Antonina. Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz, Silvana Aparecida Alves. Apelado (1): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Rafael Stelle. Apelado (2): Orgao de Gestao de Mao de Obra do Trabalho Port de Png e Antonina. Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz, Silvana Aparecida Alves. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho
48º Processo 0848469-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019045120098160153 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini, Ana Carolina Botarelli de Abreu. Apelado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho
49º Processo 0852244-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008831120078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Antonio Carlos Ferreira, Marta Regina Maciel de Oliveira. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho
50º Processo 0310641-0/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0310641002 Embargos de Declaração, 3106410 Agravo de Instrumento. Agravante: Magazine Luiza SA. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista, Claudinei Parra Canôas. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 30/03/2012. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

4ª Câmara Cível

51º Processo 0834862-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056453920098160173 Ordinária. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Busetti, Rony Marcos de Lima. Apelado: Rodrigues Cardos e Cardoso Ltda. Advogado: Valter Leandro da Silva. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
52º Processo 0897909-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019751720128160131 Mandado de Segurança. Agravante: Gracieli Daiane Gnoatto Hrchorovitch. Advogado: Vicente Lúcio Michaliszyn, MARI SANDRA CANTON. Agravado: Município de Itapejara do Oeste. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

53º Processo 0839880-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007662320068160131 Cobrança. Apelante: Jorge Antonio Kerber. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Apelado: Município de Vitorino. Advogado: Arlei Vitório Rogenski. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
54º Processo 0841804-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013944720038160024 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Madereira Passauna Ltda. Advogado: Pâmela Iris Teilor. Apelado: Município de Campo Magro. Advogado: Simone Ranciaro Rocha Bonat. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
55º Processo 0843737-2 Reexame Necessário

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006169220098160145 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Réu: Ordesc - Organização Para O Desenvolvimento Social. Advogado: Norberto Bonamin Junior. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
56º Processo 0851546-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030326420078160028 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Maristela de Souza. Advogado: Cleusa Souza da Silva. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
57º Processo 0804132-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035181520088160028 Ordinária. Apelante: Kelli Cristina Kazubek. Advogado: Cleusa Souza da Silva. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Léia Samardá Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes
58º Processo 0846944-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00179482920098160030 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel, Blas Gomm Filho. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriana Meneghetti. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Léia Samardá Giacomet
59º Processo 0874780-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00160069320088160030 Ordinária. Apelante: Darci Ademir Johann, Jose Augusto Vicenzi, Joel Rodrigues Vieira, Jose Edson Alves Ferreira, Roberto Teixeira Romano, Devanil Garcia Ribeiro. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Léia Samardá Giacomet
60º Processo 0849047-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047310720098160130 Embargos de Terceiro. Apelante: Wagner Ramos Moura. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
61º Processo 0890812-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036782220088160034 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Krueztzmann Abdo, Loriane Leisli Azeredo, Ana Elisa Perez Souza, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Apelado: Gil Lorusso do Nascimento. Advogado: Antônio Roberto Tavarnaro. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

5ª Câmara Cível

62º Processo 0850178-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008736020068160004 Ação Popular. Apelante: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Ligia Socreppa, Leônidas Ferreira Chaves Filho. Apelado: Rubens Bueno. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner
63º Processo 0862806-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181163120098160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Maristela Frederico. Apelado: Edson Carassini dos Santos. Advogado: Enir Becker. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
64º Processo 0789441-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00297309620108160030 Cautelar Inominada. Apelante: M.e. da Silva e Cia Ltda. Advogado: Enir Becker. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
65º Processo 0809796-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00215219420078160014 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelado: Waldomiro de Souza da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos, Sérgio Henrique Pereira dos Santos. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
66º Processo 0847968-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00047235820108160174 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves, Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Alice Bollbuck. Advogado: Alice Bollbuck. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
67º Processo 0861500-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00218440220078160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Apelado: Rodrigo Malaguido Climaco. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
68º Processo 0867931-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021127820108160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ruthe Ferreira dos Santos Iwankiw (maior de 60 anos). Redistribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

69º Processo 0828220-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003696220108160150 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Santa Helena. Advogado: Romeu Denardi. Apelado: Aparecido Ribeiro. Advogado: Sandra Jussara Richter, Vanderlei de Souza. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

70º Processo 0836775-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00217193420078160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Transamérica - Participações S/c. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Interessado: Roberto Keniti Oyama. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

71º Processo 0860006-6 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017130820108160141 Embargos a Execução. Apelante: Município de Santa Izabel do Oeste. Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi. Apelado: Afonso Cláudio Levinski. Advogado: Jeniffer da Silveira. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

72º Processo 0866877-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00294657920098160014 Indenização. Apelante: Rosely da Cunha. Advogado: Claudiney dos Santos, Neusa Rosa Fornaciari Martins. Apelado: Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - Acesf. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

73º Processo 0786316-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031393020068160033 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Moisés Moura Saura. Rec.Adesivo: Elcio Lopes. Advogado: Ceres Emilia Gubert. Apelado (1): Elcio Lopes. Advogado: Ceres Emilia Gubert. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Moisés Moura Saura. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

74º Processo 0853490-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00015754920058160001 Indenização. Apelante: José Arnaldo Foggiano, Maria Regina Foggiano, José Fernando Parolin, Neusa do Rocio Foggiano Parolin, João Jalmir Parolin, Rosi Terezinha Negrelo Parolin, Lineu Antonio Parolin, Marilu Nichele Parolin. Advogado: Carlos Abrão Celli. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Alan Ariovaldo Canali guedes, Arno Apolinário Junior, Nilton Antônio de Almeida Maia. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

75º Processo 0861771-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00156260720078160030 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Edson Marcos Braz. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

76º Processo 0881344-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00379763220108160014 Embargos a Execução. Apelante: Marisa Cornélio. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

77º Processo 0791388-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054062720108160035 Mandado de Segurança. Apelante: Roselane de Fátima Schilipack. Advogado: Ana Cristina Roble Knechtel. Apelado: Município de São José dos Pinhais, Diretor Municipal do Departamento de Recursos Humanos. Advogado: Ana Carolina Correa Petenati. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

78º Processo 0850525-3 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004019220088160132 Reintegração em Cargo Público. Apelante: Sulmara Fabris. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Município de Araruna. Advogado: Elaine Ricci, Luciano Antonio da Rosa. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

79º Processo 0853641-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00067933920078160017 Indenização. Apelante: Espólio de Pedro Tamura, Eunice Shizuko Tsuzuki Tamura. Advogado: Ricardo Jamal Khouri. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Luiz Carlos Manzato. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

80º Processo 0869412-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00096846220098160017 Embargos a Execução. Apelante: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. Advogado: Iausy Anahy Farias Martins, Rogério Blank Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Fabiana Yamaoka Frare, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível

81º Processo 0787793-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078689320068160035 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Espólio de Nilton da Cruz Haluch. Advogado: Andréia Marina Latreille, Egidio Latreille. Apelante (2): Espólio de Neidi Haluch. Advogado: Marilene Trevisan. Apelado: Madeireira Tupiniquim Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

82º Processo 0797201-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009466120088160004 Ordinária. Apelante: Altevir da Silva Rosa, Alcides do Couto Costa. Advogado: Julia Gladis Lacerda Arruda. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Marina Codazzi da Costa. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

83º Processo 0887541-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012782320118160004 Execução de Sentença. Apelante: Neusa Maria de Arruda Farias. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

84º Processo 0889831-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124258020108160004 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rosi Delattre Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

85º Processo 0896000-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123454120058160021 Insolvencia. Agravante: Elza Tozo Stracke. Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Claudia Denardin, Jorge Lopes de Souza. Agravado: Colotário Alves do Amaral. Advogado: José Vicente Gutierrez. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

86º Processo 0792389-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006492520068160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Ivan Leles Bonilha. Apelado: Katia Maria Trinkel Brunetti, Maria Liliam Damaral Borhardt, Andréa Urban Ricci, Raquel Tournier Tassi, Patricia Dorneller Dantas, Elcio Carlos Fancher, Maria Helena Carvalho, Regina Trinkel Araújo, Sônia Goreti de Oliveira Carvalho, Aristeu Silva Berger. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

87º Processo 0841456-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063564620048160035 Declaratória. Apelante: Marlimpel Embalagens de Papel Ltda. Advogado: Bruno Santos de Lima, Celso Fernando Gutmann. Apelado: Recris Transportes e Logística Ltda. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

88º Processo 0846739-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013788020088160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luciano Tenório de Carvalho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Angelo Bento Schultz. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

89º Processo 0860488-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00304926820118160001 Ordinária. Agravante: Arauco do Brasil S/a. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, Rilton Alexandre Guimarães. Agravado: Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Fausto Alexandre Bultz Faccioli, Cláudio Faccioli, Ana Paula Pultz Faccioli, Caio Augustus Ali Amin. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

90º Processo 0881431-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00115727120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Marcia Aparecida Nascimento de Lima. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gao. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

91º Processo 0813765-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020963220068160074 Indenização. Apelante: Concrevit Concreto Vitória Ltda. Advogado: Tenízia Moutinho Assis. Apelado: Márcio Teixeira Martins. Advogado: Alessandra Jerônimo Paganini.

Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

92º Processo 0816186-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00073345220098160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomin. Apelado: Carlos Alberto Giacomitti. Advogado: Gisele Gemin Loeper. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

93º Processo 0839270-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287997820098160014 Indenização. Apelante: Claudinéia Pontiroli Gonçalves, Thais Iolá. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Escola Ativa Educação Infantil e Ensino Fundamental Ss Ltda Me. Advogado: Antonio Artigas. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

94º Processo 0846171-6 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004117220068160079 Reparação de Danos. Apelante: Vera Lúcia Zitkoski Rios, Chaiana Janaina Rios (Representado(a)), Wilmar Rios Júnior (Representado(a)), Luiz Gustavo Rios (Representado(a)). Advogado: Gelindo João Follador, Darcy Marinho, Vanderlei José Follador, Mara Regina Jakobovski. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Helder Gugelmin Cunha. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

95º Processo 0862561-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00324064420108160021 Reintegração de Posse. Agravante: Celso Fernandes Padovani, Ari Dirceu Santin. Advogado: Gibson Martine Victorino. Agravado: Edmar Danilo Prigol. Advogado: Graciela de Moura, Elisabete Klajn, Ismar Antônio Pawelak. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

96º Processo 0872265-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177243820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Julia Ferreira Marques (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

97º Processo 0822329-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019003520108160167 Declaratória. Apelante (1): Paulo Sérgio Rodrigues da Silva. Advogado: Marcos Augusto Damiani. Apelante (2): Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná. Advogado: Lindamara Baraldi Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

98º Processo 0836902-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00033884320078160001 Cobrança. Apelante: João Luiz Cardoso Monteiro. Advogado: Ricardo Russo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciana Sezanowski Machado, Maria Lucília Gomes. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

99º Processo 0851456-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00238077020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Oseas Ronnie Souza Netto. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

100º Processo 0852582-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00020827320068160001 Declaratória. Apelante: Arnaldo Ribeiro Runt. Advogado: Lázara Daniele Guidio Biondo. Apelado: Cesar Luiz Lançon Santos. Advogado: Carlos Pzebeowski, Paulo Sérgio de Oliveira Borges. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

101º Processo 0866899-5 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00089439720108160013 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: F. S. F. . Advogado: Daniel Pessoa Mader. Réu: D. E. L. K. . Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

102º Processo 0886426-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00157168820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Aparecida da Silva Francisco, Wilson Ferreira do Valle, Teresa de Cassia Ferreira do Valle. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do

Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

103º Processo 0838052-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002226720028160004 Ordinária. Apelante: Carlos Beltrami (maior de 60 anos), Raylton Sebastião Pinto, Neuza Banach Spcak, Vanusa Andreia Szpak. Advogado: Wilson Jerônimo Cornel, Paola Damo Cornel Gormanns. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Roberto Nunes de Lima Filho, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

104º Processo 0867614-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083870520058160035 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Henrique Teixeira Borges, Maria José Borges. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Apelado: M C Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Eduardo Biacchi Gomes, Guilherme Luiz Sandri. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

105º Processo 0877455-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074185320068160035 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Henrique Cordier Ribeiro, Marcelle Cordier Ribeiro. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Marcus Aurélio Coelho. Apelado: Shopping São José Ltda, Soifer Participações Societárias Ltda, Salomão Soifer. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Peregrino Dias Rosa Neto, Thiago Werner Ramasco. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

106º Processo 0878588-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012880920078160004 Execução de Sentença. Apelante: Luiz Carlos Alves dos Santos, Roseli Terezinha dos Santos Freitas, Espólio de Ezila de Souza Cassuli. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1ª Câmara Criminal

107º Processo 0897180-4 Desaforamento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000152020038160138 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio. Interessado: Luiz Gusmão Romero Junior. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Chereim

108º Processo 0886612-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00033701020128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Rosino Aparecido Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

109º Processo 0890950-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138784920118160013 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado). Paciente: Admír Jose da Luz, Alessandro Bianco, Anderson Luiz Szymanski, Anderson Rogerio de Oliveira, Marcio Jacione Ganske. Distribuição por Sucessão em 29/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

110º Processo 0893814-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029785320118160030 Ação Penal. Impetrante: David Eliezer Hayashida Petit (advogado), Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Victor Timóteo Oviedo (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

111º Processo 0896485-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021461520118160064 Medida de Proteção. Impetrante: Giovane Cristina Raffo Deen (advogado). Paciente: Rodney Clayton de Paula Toledo. Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

112º Processo 0082240-6/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 82240600 Apelação Crime. Embargante: João Gonçalves da Silva. Def.Dativo: Pedro Barausse Neto. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

113º Processo 0131661-8 Ação Penal (C.Int-Cr)

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Ação Originária: 2005000001076 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Diva dos Santos Garcia. Advogado: Érika Cristina Garcia, Andrea Sichiery Mantovanelli. Réu (2): Edson Akira Watanabe. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Réu (3): José Soares Nogueira Filho. Def.Dativo: Alysson Henrique Venâncio Rocha. Réu (4): Aparecida Cristina Lopes. Def.Dativo: Eurolino Sechin dos Reis. Réu (5): José Roberto de Souza. Advogado: José Roberto de Souza. Réu (6): Maria José do Nascimento Housome. Advogado:

Silvia Maria de Melo Rosa. Réu (7): Edevaldo Soares Nogueira. Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna. Réu (8): Jair Aparecido Dela Coleta. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta. Réu (9): Paulo Cezar Quirino. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Réu (10): Edevaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendon Dias, Ivan Lelis Bonilha. Réu (11): Valter Abras. Advogado: Célia Aparecida Lopes. Réu (12): Sidnei Aparecido de Lima. Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Cenilto Carlos da Silva. Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

114º Processo 0837631-8 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000311420028160136 Ação Penal. Apelante: Ademar Fiori. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Everaldo Carlos dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Telmo Cherem

115º Processo 0846493-7 Apelação Crime (det)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011981520038160174 Ação Penal. Apelante: Alaor Marciano Ribeiro dos Santos. Advogado: Anderson Douglas Moleri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

116º Processo 0847927-2 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001723520068160090 Ação Penal. Apelante: Antonio Barbosa de Lima. Def.Dativo: Donizetti Antonio Zilli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Telmo Cherem

117º Processo 0853992-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00033217620068160013 Ação Penal. Apelante: Cristiano Rodrigo Poitevin. Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

118º Processo 0855494-3 Apelação Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000054819968160064 Ação Penal. Apelante: José Laercio da Silva (Réu Preso), Sergio José da Silva. Advogado: João Caetano Sandrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Telmo Cherem

2ª Câmara Criminal

119º Processo 0792003-0 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004058420088160050 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro Carlos da Silva. Advogado: Adriano Andres Rossato, Valdir Rossato, Alessandra Carla Rossato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

120º Processo 0779708-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jaguariá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002110220068160100 Ação Penal. Impetrante: Lincoln Ferreira de Barros (em seu favor). Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

121º Processo 0861345-2 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000281820008160140 Ação Penal. Apelante: Aristeu Marioni Amaral, José Batista da Silva. Def.Dativo: Elizabete Graebin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

122º Processo 0886443-9 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000040109 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Carlos Roberto Mummel Junior, João Edenilson da Silva, Marcelo Luiz Martini. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Órgão Especial

123º Processo 0457027-2/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0457027202 Recurso Especial Cível, 4570272 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Idalina Bigaran de Oliveira, Maria Quitéria da Silva, Nelson Alves da Cunha, Roberto dos Santos, Sebastião Rosa Soares. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Juliano Waltrick Rodrigues, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

124º Processo 0437945-9/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0437945902 Recurso Especial Cível, 4379459 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marlúcio Ledo Vieira,

Lázaro Sotocorno, Afílio Augusto Segantim Braga. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskui. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

125º Processo 0494957-5/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0494957501 Recurso Especial Cível, 4949575 Apelação Cível. Agravante: José Chagas (maior de 60 anos), Maria de Lourdes de Souza Chagas (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Paraná Cia de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Marcelo Baldassarre Cortez. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

126º Processo 0536831-8/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0536831802 Recurso Especial Cível, 5368318 Apelação Cível. Agravante: Aparecida dos Santos da Silva. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

127º Processo 0600121-6/04 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0600121603 Recurso Especial Cível, 6001216 Apelação Cível. Agravante: Terezinha Ferreira Pereira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

128º Processo 0572271-8/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0572271802 Recurso Especial Cível, 5722718 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Ivan Lelis Bonilha. Agravado: Gladis Silvano. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

129º Processo 0672457-0/04 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0672457002 Recurso Especial e Extraordinário, 6724570 Apelação Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza. Agravado: Paulo Cezar Antunes. Advogado: José Ari Matos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

130º Processo 0635112-6/02 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0635112601 Recurso Especial Cível, 6351126 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Natan Jocelino Lagos. Advogado: William Carvalho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/03/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

131º Processo 0836504-2/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 836504201 Agravo, 8365042 Mandado de Segurança (OE). Embargante: Leonor Gonçalves Tozo, Braz Tozo, Maria José Coelho Gonçalves, Genésio Gonçalves, Neide Gonçalves Costa, Antonio Braga Costa, Aparecida Gonçalves Prata, João Baia Prata, Anésio Gonçalves, Iraci Zariani Correa Gonçalves, Márcia Gonçalves Vitória, Ademir Aparecido Vitória, Maria Aparecida da Silva Gonçalves, Márcio Gonçalves, Cláudia Gonçalves, Marcos Gonçalves, João Pereira da Silva Filho, Natalício Pereira da Silva, Maria Luiza Troian, Aparecido Pereira da Silva, Leonilda Gonçalves Ramos, Antonio de Paula Ramos Filho, Elias Gonçalves, Geralda de Fátima Nunes Gonçalves, Iracema Gonçalves, Ilda Gonçalves Rabelo, Maria das Graças Rabelo Teixeira, Regina Gonçalves Rabelo, Márcio Rabelo, Arlindo Gonçalves, Serafim Gonçalves, Irma Gonçalves, Lucimar Rabelo. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Embargado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado (2): Secretário de Estado da Fazenda. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

132º Processo 0876174-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000001 Edital. Impetrante: Daniel Torres dos Reis. Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis, Claudio Augusto Larcher dos Reis, Jorge Rivadavia Vargas Neto. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

133º Processo 0069283-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Lapa. Ação Originária: 0000000000 Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município da Lapa. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jelita. Interessado: Câmara Municipal da Lapa. Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

134º Processo 0895490-7 Autos de Investigação Criminal (OE)

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 201100003846 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Jorge Fernando Barreto da Costa, Gisele Silvério da Silva, Eduardo Augusto Cabrini, Thiago Gavaerd Cava, Vitor Hugo Nicastro Honesko, Alan Henrique Flore, Ivo Theodorovic. Interessado: Márcio José Cabrera Olinto. Redistribuição

Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Des. Guilherme Luiz Gomes
135º Processo 0872099-2 Correição Parcial (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8206879 Apelação Cível. Requerente: Jose Eduardo Fountoura Bini (em seu favor). Requerido: Desembargador Relator D' Artagnan Serpa Sá - 9ª Câmara Cível. Interessado: Ariovaldo Lopes. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

7ª Câmara Cível

136º Processo 0814177-1 Apelação Cível
Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015472520098160039 Prestação de Contas. Apelante: Iara de Jesus Negrão Xavier, Maria Benedicta Manfio Zanon. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Apelado: Tereza Pinheiro da Costa. Advogado: Patrícia Regina Piasecki, Adel El-Tasse, José Alberto Ferreira Trindade. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

137º Processo 0845039-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124796820058160021 Reparação de Danos. Apelante: Carniel & Gagliardo Ltda. Advogado: Danilo Moura Scriptor, Daniel Jarola Scriptor. Apelado: M. A. Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Alexandre Vettorello. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

138º Processo 0848289-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067198220078160017 Ordinária. Apelante: Ezequiel Rodrigues. Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Apelado: Sihideo Itako. Advogado: Marcio Fernando Candee dos Santos. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

139º Processo 0867433-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125574020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Emerson Costa da Fonseca. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

140º Processo 0896389-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00045109120078160001 Anulatória. Apelante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet. Apelado: Centro Acadêmico Sobral Pinto. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

141º Processo 0836257-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00217609820078160014 Cobrança. Apelante: Paulo Akiyama da Cunha. Advogado: Eduardo Moura Sella. Apelado: Julio Cesar Castro Rezende. Advogado: Aulo Augusto Prato. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

142º Processo 0838453-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049865920098160131 Embargos a Execução. Apelante: Paranaaprevidência. Advogado: Carlos Augusto Franzo Weinand. Apelado: João Pedro Moreira. Advogado: Rafael Pagnosa Corona. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

143º Processo 0845081-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00055425420058160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Isaias Bueno de Paiva. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

144º Processo 0847818-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00324940620108160014 Previdenciária. Apelante: N. B. . Advogado: Aloísio Antonio Grandi de Oliveira, Fernanda Canadê Correia da Silva. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

145º Processo 0847916-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00098194920108160014 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Vera Lúcia Ogassawara. Advogado: Cláudia Regina Lima. Interessado: Paranaaprevidência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Interessado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

146º Processo 0849026-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00001584220118160004 Execução de Sentença. Apelante: Denise de Fátima Correia. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

147º Processo 0850061-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00620283420108160001 Previdenciária. Apelante: Rosemary Ligiero Ferreira. Advogado: Lizandra de Almeida Tres. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

148º Processo 0853476-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00029843120028160174 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Lucimara Kosteczka Cheres, Carla Viviane Martini. Apelado: Laertes Moreira. Advogado: Frederico Slomp Neto, Frederico Valdomiro Slomp. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

149º Processo 0862185-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086575820078160035 Ação Monitória. Apelante: Lumap Fomento Comercial Ltda. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Apelado: E.f.g. Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Antonio Duareski. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

150º Processo 0887235-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001858 Ordinária. Agravante: Laura Indústria e Comércio de Confeções Ltda Me. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettge. Agravado: Jos-chris Empreendimentos Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Fábio Szesz. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

151º Processo 0887294-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00473975120118160001 Ação Monitória. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu S/s Ltda.. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Agravado: Patricia Valentini Rodrigues. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

152º Processo 0813165-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00067456020098160001 Reparação de Danos. Apelante: Telecomunicações de São Paulo. Advogado: Márcia Satil Parreira, Danielle Bertuce Gonzalez. Rec.Adesivo: Celestino Ribeiro. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt. Apelado (1): Celestino Ribeiro. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt. Apelado (2): Telecomunicações de São Paulo. Advogado: Márcia Satil Parreira, Danielle Bertuce Gonzalez. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

153º Processo 0845285-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00201615220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Mariza Cruz Heofacker (maior de 60 anos). Advogado: Mariana Fernanda Ferri, Rafael da Silva Gomes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari e Sua Mulher, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

154º Processo 0897823-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001586 Declaratória. Agravante: Soundview Holdings Llc, Bulldog Sistemas Em Edificação Em Aço Ltda. Advogado: Veríssimo Moraes Simões, Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa. Agravado: Cia Multi Industrial, Unipad União Participação e Administração Sc Ltda. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlinck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza. Interessado: Luiz Alberto Prandini, Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda. Advogado: Eduardo dos Santos, Carlos Henrique Schiefer. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

155º Processo 0824724-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0006032220088160001 Manutenção de Posse. Apelante: Irene Severo de Oliveira. Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade, Luciene da Silva Marques Dobasz. Apelado: Julio Gilberto Cruz Lameira, Regina Estela Miola Lameira. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

156º Processo 0839195-5 Apelação Cível
Comarca: Iporá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008165820098160094 Cobrança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira. Apelado: João Paulo Rala. Advogado: João Luiz Spancerski. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

157º Processo 0865531-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00227629820108160014 Cobrança. Apelante: Caapsml Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Isadora Maleski Serrano Alves. Advogado: Márcia Teshima, Marcelo

Farinha. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira

158^o Processo 0866206-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4^a Vara Cível. Ação Originária: 00005630520028160001 Anulatória. Apelante: Laura Jareski Torres Furtado, Lourival Messias Furtado. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Hugo Ramos de Oliveira, Sinvaldo Moreira de Souza. Advogado: Estevan Perseu Moreira de Souza. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des^a Denise Kruger Pereira

159^o Processo 0815873-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00102947320098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Jussara da Silva. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva, Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Maria Luiza Nunes de Faria. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

160^o Processo 0815908-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 00069789120058160035 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Jussara da Silva. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva, Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Maria Luiza Nunes de Faria. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Distribuição por Dependência em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

161^o Processo 0850221-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020800220078160088 Embargos de Terceiro. Apelante: Zeli Alves Barbosa Pontes. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Supergasbras Distribuidora de Gas SA. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

162^o Processo 0854164-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12^a Vara Cível. Ação Originária: 00080083020098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado: Angela Aparecida Rodrigues Pacheco. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

163^o Processo 0855191-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5^a Vara Cível. Ação Originária: 00101522620098160017 Indenização. Apelante: Alair Teodoro da Silva, Cristiane Cardoso Coelho da Silva. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Apelado: Pedro Simão Jordão. Advogado: Antônio Lorengoni Neto, Silvio Alexandre Fazolli, Andreza Cristina Mantovani. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

164^o Processo 0887033-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7^a Vara Cível. Ação Originária: 00135003220118160001 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Badatar Comércio de Plásticos Ltda, Paulo Henrique Borges de Souza. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Apelado: José Carlos Borges, Geny Terezinha Votroba Borges, José Roseval Ribeiro Linhares, Lucia Novak Linhares, Bibal Comércio Ltda, Opcional Engenharia e Construções Ltda3. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

8^a Câmara Cível

165^o Processo 0797771-3 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022829120088160104 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Claudinei Darcy Tavares. Advogado: Saviano Cericato. Apelado (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado (2): Claudinei Darcy Tavares. Advogado: Saviano Cericato. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

166^o Processo 0850813-8 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003676920088160051 Declaratória. Apelante: Hodamir Calabianque. Advogado: Mônica Garcia Dias, Alfredo Leônicio Dias Neto. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

167^o Processo 0850818-3 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003685420088160051 Declaratória. Apelante: Hodamir Calabianque. Advogado: Mônica Garcia Dias, Alfredo Leônicio Dias Neto. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Mário Gregório Barz Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Renata Nascimento Schefer. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

168^o Processo 0845297-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020536820108160167 Declaratória. Apelante: Genilda dos Santos. Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira. Apelado: Lojas Cem Sa. Advogado: Alessandra Francisco, Denise Pereira dos Santos. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

169^o Processo 0845457-7 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019419220108160040 Indenização. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Alex Sandro Grassiti. Advogado: Douglas Andrade Matos, Braz Reberte Pedrini, Alex Reberte. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Marco Antônio Massaneiro

170^o Processo 0858897-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00275128020098160014 Declaratória. Apelante (1): Jovelina Cestario Romero. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula D'Amico Pedriali. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

171^o Processo 0862617-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21^a Vara Cível. Ação Originária: 00288887220118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Valeria Olszlewski Lautenschlager. Apelado: Victor Marins Advogados Associados. Advogado: Graciela Iurk Marins. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

172^o Processo 0459779-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000413 Indenização. Apelante (1): Nilsa de Mello Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

173^o Processo 0613946-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19^a Vara Cível. Ação Originária: 200400000707 Reparação de Danos. Apelante: Casa de Saúde Bom Jesus Ltda, Luiz Ivan Zeni da Rocha. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Jaimir José Slongo. Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

174^o Processo 0776525-1 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006715220068160079 Declaratória. Apelante (1): Rju Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Marcelo Varaschin. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Nilda Leide Dourador. Apelado: Clair Luiz Zeni & Cia Ltda. Advogado: Nevaldo Francisco Cazella, Daniely Sabrine Simioni Ferreira. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

175^o Processo 0861238-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9^a Vara Cível. Ação Originária: 00440812520108160014 Declaratória. Apelante: José Fabiano Guilherme. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Aline Regina das Neves. Apelado: Carrefour Promotora de Vendas Ltda, Atlântico Fundo de Investimento Em Direito Creditórios Não Padronizados. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Mariana Forbeck Cunha, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

176^o Processo 0871154-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8^a Vara Cível. Ação Originária: 00066887620088160001 Declaratória. Apelante: Marcos Aurelio de Oliveira. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior. Apelado (2): Casas Bahia Comercial Ltda. Advogado: Jones Marciano de Souza Junior, Carolina Conde Fernandes Leão, Luciane Mainardes Pinheiro. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

177^o Processo 0374514-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 200100000396 Indenização. Apelante (1): Alceu Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Apelado (1): Alceu Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Vinculação em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Marco Antônio Massaneiro

178^o Processo 0413600-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8^a Vara Cível. Ação Originária: 199500001320 Ordinária. Apelante: Espólio de Ismênia Zilli Garmatter. Advogado: Sérgio Seleme. Apelado: Érico Morbis. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Distribuição por Vinculação em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Marco Antônio Massaneiro

179^o Processo 0444271-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005423 Indenização. Apelante (1): Simone Barbosa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante (2): Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Vinculação em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

180º Processo 0516575-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005812 Indenização. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jaime Carvalho Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Jaime Carvalho Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Vinculação em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

181º Processo 0516613-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006265 Indenização. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcia Freitas dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Marcia Freitas dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Vinculação em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

182º Processo 0518354-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006417 Indenização. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Bendin. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Antonio Bendin. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Vinculação em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

183º Processo 0519021-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005645 Indenização. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sidney Constantino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Sidney Constantino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Vinculação em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

184º Processo 0453306-2/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4533062 Apelação Cível. Embargante: Dolarice Ferreira Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Embargado: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição por Vinculação em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

185º Processo 0635686-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001365 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Liberty Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Rec.Adesivo: Ademir Francisco Prestes, Augusta Santiago Meira (maior de 60 anos), Odair Florêncio de Medeiros, Adão Soares da Silva (maior de 60 anos), Orlando Tasca (maior de 60 anos), Renivaldo de Jesus Pessoa (maior de 60 anos), Sebastião Cardoso da Silva (maior de 60 anos), Sebastião Cruzatti, Sueli Barbosa de Oliveira, Vicente Francisco da Silva (maior de 60 anos), Wilson Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Jean Carlos Martins Francisco, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Apelado (1): Liberty Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Apelado (2): Ademir Francisco Prestes, Augusta Santiago Meira (maior de 60 anos), Odair Florêncio de Medeiros, Adão Soares da Silva (maior de 60 anos), Orlando Tasca (maior de 60 anos), Renivaldo de Jesus Pessoa (maior de 60 anos), Sebastião Cardoso da Silva (maior de 60 anos), Sebastião Cruzatti, Sueli Barbosa de Oliveira, Vicente Francisco da Silva (maior de 60 anos), Wilson Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Jean Carlos Martins Francisco, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Distribuição por Vinculação em 28/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

186º Processo 0366295-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3662957 Apelação Cível. Embargante: Elevadores Atlas S/a. Advogado: Rosângela Khater, Meire Regina de Faria Palla Fontes, Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Embargado: Antonio Xavier Cardoso. Advogado: José Antonio Trento. Distribuição por Vinculação em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

187º Processo 0690318-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003724220058160129 Indenização. Apelante: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Olga de Arruda Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr

Neto. Distribuição por Vinculação em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

188º Processo 0517388-0/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5173880 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Sergio Vilmar Camargo Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição por Vinculação em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

189º Processo 0847310-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056592320098160173 Indenização. Apelante: Simone Egrey Chagas. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Cláudio Cezar Orsi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Arielle Rodrigues Garcia Prado. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

190º Processo 0849296-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00291756420098160014 Indenização. Apelante: Adriana Valongo Zani. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

191º Processo 0854449-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091857820098160017 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira. Apelado: Arlete Deodato de Souza. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Aparecida Saraiva. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

192º Processo 0884796-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00312663020098160014 Execução Provisória. Agravante: Elza Natalina de Lima. Advogado: Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Agravado (1): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, Gustavo Caldini Lourençon, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Agravado (2): Humberto Masiero. Advogado: Maurício José Morato de Toledo. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

193º Processo 0845067-3 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060065220098160045 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Maurício Pacheco Liganovski, Eduardo Luiz Correia, Márcio Antônio Sasso. Apelado: Edison Hiroshi Hossaka. Advogado: Fábio Hiroshi Suzuki Hossaka. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

9ª Câmara Cível

194º Processo 0851025-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013515420118160049 Ordinária. Apelante: Banco Votorantin Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Rita Maria de Jesus Silva (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Interessado: Sandra Rosa Celeghim, Astorcred Financeira. Advogado: Tiago Aznar Mendes, Jonas Dionísio da Silva. Interessado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Fabiane Bigolin Weirich, Daniela K. Giacomazzi Treteski. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perpetto

195º Processo 0859938-6 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00043118820098160069 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy. Apelado: Maria Inês Beffa. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Leonardo Ruiz de Alemar, Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perpetto

196º Processo 0862717-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089052420078160035 Embargos a Execução. Apelante: Aldivino Donizeth Tombo. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Leandro Barbosa de Oliveira. Advogado: Osvaldo Marques de Souza. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perpetto

197º Processo 0896276-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003338720128160015 Indenização. Agravante: Flávio Rodrigues dos Santos. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Agravado: Banco Itaú S/a. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

198º Processo 0844526-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00063137520088160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Andre Rodrigo Moreira. Advogado: André Rodrigo Moreira. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

199º Processo 0851467-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244116920088160014 Declaratória. Apelante: Rosa Maria Saraiva Freitas. Advogado: Francesco Amorese. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Paulo Cesar de Holanda Guerra. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
200º Processo 0774568-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00047268120098160001 Ação Monitoria. Apelante: Samanta Cristina Richter. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Maritza de Fátima Pedroso do Nascimento. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
201º Processo 0776900-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068241420078160129 Ressarcimento. Apelante: Paulo Eduardo Malheiros Manfredini. Advogado: Tiago Fontes Cesar Leal. Apelado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Andrea de Paula Xavier de Almeida. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
202º Processo 0841252-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008952420048160058 Reparação de Danos. Apelante: Fabio Alex de Freitas. Advogado: Márcio Berbet. Rec. Adesivo: Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Sc Ltda, Ceodonto - Centro de Eventos e Estudos Odontológicos Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Apelado (1): Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Sc Ltda, Ceodonto - Centro de Eventos e Estudos Odontológicos Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Apelado (2): Fabio Alex de Freitas. Advogado: Márcio Berbet. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
203º Processo 0843558-1 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012588220108160128 Declaratória. Apelante: Josiane Estércio. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini, Lucinda Aparecida Polotto Baveloni. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Mikaeli Freitas, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
204º Processo 0847393-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133666820098160035 Responsabilidade Civil. Apelante: Paran Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Apelado: Acir Janette Junior. Advogado: Waldemar Hesse, Carlos Mariano Hesse. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
205º Processo 0849171-8 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033088220108160160 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Aparecido Deodete Santana. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
206º Processo 0846430-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00289807920098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Apelado: João Batista (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
207º Processo 0848706-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00305515120108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Terezinha de Godoy Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
208º Processo 0850098-1 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008883320078160056 Indenização. Apelante: Fernando Hariti Sonomiya. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Márcio Antônio Sasso. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
209º Processo 0858123-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029107120108160052 Indenização. Apelante: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas. Apelado: Isak Fragoso do Nascimento. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
210º Processo 0865287-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00293887020098160014 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curie Bertoncello, Maria Leticia Brusch, Naomi Ohashi da Trindade. Apelado: J. C. Marques Ltda, José Carlos Marques. Advogado: Aulo Augusto Prato. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

10ª Câmara Cível

211º Processo 0843951-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00282965720098160014 Indenização. Apelante: Julio Ribeiro de Castro. Advogado: Júlio Ribeiro de Castro. Rec. Adesivo: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv. Advogado: Leidiane Cintya Azeredo. Apelado (1): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv. Advogado: Leidiane Cintya Azeredo. Apelado (2): Julio Ribeiro de Castro. Advogado: Júlio Ribeiro de Castro. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
212º Processo 0847915-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017530920098160146 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Ednilson de Oliveira. Advogado: Luiz Roberto Romano, Juliana de Oliveira Melo Romano, Eliane Gonçalves de Souza. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
213º Processo 0847932-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017549120098160146 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Ednilson de Oliveira. Advogado: Luiz Roberto Romano, Juliana de Oliveira Melo Romano, Eliane Gonçalves de Souza. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
214º Processo 0840666-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00059107220098160001 Indenização. Apelante: Gisele de Andrade Camargo. Advogado: Arleide Regina Oglari Candal. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
215º Processo 0846054-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00279978020098160014 Indenização. Apelante (1): Valdete Delicoli Marini Barreto. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Apelante (2): Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Bruna Malinowski Scharf. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
216º Processo 0846089-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00215565420078160014 Indenização. Apelante (1): Barreto & Marini Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Apelante (2): Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Bruna Malinowski Scharf. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
217º Processo 0846490-6 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003927420098160107 Reparação de Danos. Apelante: Jamil Moreira Pietkovicz. Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho, Maristela Kloster. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior
218º Processo 0846679-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090570920068160035 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Yasmine de Resende Abagge, Márcio Antônio Sasso. Apelado: Carlos José Vityszin. Advogado: Vital Cassol da Rocha. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
219º Processo 0852621-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00462850820118160014 Declaratória. Apelante: Elza Aparecida de Almeida. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Moreno Cury Roselli. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
220º Processo 0828595-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00058841120088160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Franciane Ariza dos Santos. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
221º Processo 0846749-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00288542920098160014 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Mainardi Fernandes Cia Ltda - Me, Edson Mainardi Fernandes. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
222º Processo 0847180-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00290003620108160014 Indenização. Apelante (1): Gláucio Ortega Casoni. Advogado: Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo. Apelante (2): B. V. Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Vestimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Jaime Oliveira Penteado, Juliana Mara da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
223º Processo 0854096-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00242315320088160014 Indenização. Apelante (1): Júlio César Ferreira. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

224º Processo 0857093-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00073198820058160174 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho, Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita. Apelado: Jaime José Maguelniski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

225º Processo 0897324-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000739 Cobrança. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Silvana Zavodini, Rodrigo Carlesso Moraes. Agravado: Fiorindo dos Santos. Advogado: Nilza Peixoto Guimarães. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

226º Processo 0897865-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00227011420088160014 Declaratória. Agravante: Lucy Dihel Conceição. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Pedro Augusto Nauffal de Azevedo, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

227º Processo 0845371-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00173421520108160014 Ordinária. Apelante: Banco Honda Sa. Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa. Apelado: Wagner Marques de Oliveira. Advogado: Barbara Sutter. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

228º Processo 0847535-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00034161120078160001 Indenização. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelante (2): Cleverson Luiz Ribeiro. Advogado: Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

229º Processo 0838331-7 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00062420520098160174 Indenização. Apelante: Antônio Francisco Jungles de Camargo. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Associação Comercial do Distrito Federal Acdf. Advogado: Danielle Bastos Moreira. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

230º Processo 0847929-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00047974920108160001 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Naomi Ohashi da Trindade, Izabela Cristina Rucker Curti Bertonecello, Maria Letícia Brüschen. Apelado: Washington Camatari. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

231º Processo 0848631-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00105439220108160001 Reparação de Danos. Apelante: Clínica Médica Graf Guimarães. Advogado: Eliane Andréa Chalata, Luiz Antonio de Araújo Kos, Laisa Andressa Corrêa de Souza. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

232º Processo 0893414-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 001461485201081600083 Indenização. Agravante: Ladimar Aparecida Woll de Oliveira, Ana Paula da Silva. Advogado: Francieli Vescovi, Giuzeila Machado Watte. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

11ª Câmara Cível

233º Processo 0840474-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049528420098160131 Obrigação de Fazer. Apelante: Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Sanches. Apelado: Rafael Parzianello. Advogado: Fabricio Preto Guerra. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

234º Processo 0849813-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00404989520118160014 Embargos a Execução. Apelante: Édio Cavallini, Maria Elisabete de Melo e Silva Cavallini. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Alvear Participações S-c Ltda. Advogado: Edson Alves da Cruz, Camilla Silva Lima, Vicente de Paula Marques

Filho. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

235º Processo 0868069-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00085054420098160001 Embargos a Execução. Apelante: Antonio de Lima. Advogado: Herrmann Emmel Schwartz. Apelado: Vertha Participações Ltda. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

236º Processo 0826249-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00018860620068160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Civic Consultores Associados Ltda. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Hildo Alceu de Jesus, Dilvo Giustak. Apelado: Valter Gonçalves. Advogado: Valdir Abibe, Maria Cecilia Breda Clemencio de Camargo. Interessado: Cm Consultores Associados Ltda. Advogado: Luiz Gastão Lopes Bório, Claudia Lopes Bório, Alexandre Frederico Bordignon Schwartz. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

237º Processo 0843906-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00089761220098160017 Partilha/sobrepartilha. Apelante: M. A. D. . Advogado: Marcio Romano. Apelado: S. J. T. . Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

238º Processo 0845168-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165821620088160021 Cobrança. Apelante (1): Aceplan Assessoria, Consultoria Em Cobranças Sc Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelante (2): Valéria Zambon. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

239º Processo 0851679-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00077242220098160001 Embargos a Execução. Apelante: Nanci Brunor Bassi. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Apelado: Alas Representação e Comércio Ltda, Marcia Agostinho. Advogado: Gethe Xavier Prudencio Gama. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

240º Processo 0879130-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00147512520118160021 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. F. P. . Advogado: Solange da Silva Machado, Giovana Lazzarin Bavaresco. Apelado: G. F. P. . Advogado: Cintia Cristiane Sayoko Amano. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

241º Processo 0897932-8 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005268920098160111 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Francisco Pereira da Silva. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo. Apelante (2): Valdoiro Bello. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

242º Processo 0835724-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00009377920068160001 Ordinária. Apelante (1): Washington Luiz Oliveira Campos. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelante (2): Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda, Ildaldo Pereira Filho. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer, Jean Felipe Mendes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

243º Processo 0845684-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00023386420108160069 Nulidade. Apelante: Derli Martim Souza. Advogado: Paulo Eduardo Fecchio dos Santos, César Augustus Sulzbach Rauber. Apelado: Associação dos Lojistas Atacadistas de Moda e Similares de Cianorte - Asamoda. Advogado: Regiane Cristina Lima Farina, Fernando Henrique Caferro Peres. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

244º Processo 0846902-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00535170820108160014 Registro de Loteamento. Apelante: V. M. C. S. . Advogado: Ana Lúcia Arruda dos Santos Silveira. Apelado: C. E. F. C. . Advogado: Darli Bertazzoni Barbosa. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

245º Processo 0892061-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001845720128160084 Cobrança. Agravante: Edson Silva Aguiar. Advogado: Jefferson Lima Aguiar. Agravado: Sanepar. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

246º Processo 0677560-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00022047419988160031 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: L. S. O. . Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Apelado: A. J. P. . Advogado: Edni de Andrade Arruda, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

247º Processo 0827189-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000392920038160112 Declaratória. Apelante: V. R. . Advogado: Leandro Marcondes da Silva, Sérgio Tadeu Covre Martinez. Apelado: L. M. R. . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

248º Processo 0894911-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000915 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Agravado: Antonio Boldrini, Jane Maria Bortoli Higashihara, Keizo Sasaki, Valmir Gomes Soares, Yamashita & Cia Ltda.. Advogado: João Carlos Olmedo, Gilder Cezar Longui Neres. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

249º Processo 0896223-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00556181820108160014 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Samuel Jose Vallim. Advogado: Carlos Alberto Salgado. Agravado: Jose Leandro Avelino, Aíde Massumi Ohe. Advogado: Nestor Freschi Ferreira, Fabrício Resende Camargo, Thiago Venturini Ferreira. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

250º Processo 0897058-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030074420118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Industria de Bolas Sudoeste Ltda. Advogado: Andressa Cristiane Blenk, Emir Benedete. Agravado: Procurador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

251º Processo 0796404-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00047651520088160001 Declaratória. Apelante (1): Vargas, Hagmeyer Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Juliana Moter Araújo, Mario Brasílio Esmanhoto Filho. Apelante (2): Vincitore - Comércio de Máquinas e Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

252º Processo 0810501-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054918620088160001 Indenização. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes. Apelado: Mauro Miguel Pedrolo. Advogado: Ângela Rita Pedrollo Guerrero. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

253º Processo 0848543-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020818420078160088 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Maria Mercedes Eleutério. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres. Apelado: Valdir Valdemar de Oliveira, V V Oliveira e Cia Ltda. Advogado: Luiz Antônio Michaeliszyn Filho. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

12ª Câmara Cível

254º Processo 0786401-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00023968200078160001 Ordinária. Apelante: Manuel Saez Calderon. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Aimore Od Rocha, Marina Zapparoli Beretta. Apelado: Monah Zein. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

255º Processo 0845720-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00000055520118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Espólio de Antônio Hirt. Advogado: Cláudio Mariani Bert. Apelante (2): Célio Jonas Hirt. Advogado: Vergínia Bernardo Jorge. Apelante (3): Elcio Antônio Hirt. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Irineu Gehrt, Edilene Maria Gehrt, Renato Gehrt. Advogado: Cleverton Cremonese de Souza. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

256º Processo 0849409-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002562720048160148 Indenização. Apelante: Aparecido da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: José Carlos Bonotto. Advogado: Osmildo Bueno de Oliveira. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

257º Processo 0858227-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124879820108160173 Exceção de Incompetência. Agravante: Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Sa Sucessora Por Incorporação de Intra Sa Corretora de Câmbio e Valores. Advogado: Eduardo Augusto Mattar, Francisco José Pinheiro Guimarães, Roberto Thedim Duarte Cancell. Agravado: Emmanuel Carlos de Arruda Botelho. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

258º Processo 0864869-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00002385120078160002 Alimentos. Apelante: A. H. R. C. (Representado(a) por sua mãe), A. R. C. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Heiridan Nobile. Apelado: M. A. C. . Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

259º Processo 0857196-0/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 857196000 Ação Rescisória. Agravante: West Side Shopping Center Ltda. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Agravado (1): Leandra de Novais Lara Me. Advogado: Tácio de Melo do Amaral Camargo, Bruno Domingues Lima da Silva. Agravado (2): Everson Spigiorin Rocha. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa 260º Processo 0839800-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007567620068160131 Ordinária. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Neri Luiz Cemzi. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

261º Processo 0843909-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00076427420088160017 Alimentos. Apelante: E. F. S. P. . Advogado: Alexandre Bacelar Peraro, Haidee Bacelar Peraro. Apelado: I. O. P. (Representado(a)). Advogado: Edna de Souza Mazia. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

262º Processo 0800216-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 000292394020108160014 Nulidade. Agravante: A. P. S. , P. R. T. (Representado(a)), R. T., A. P. S.. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Agravado: J. P. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

263º Processo 0816260-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000569 Indenização. Agravante: Condomínio do Conjunto Residencial Moradias Caiua I - Condomínio X. Advogado: Alexandre José Zakovic. Agravado: Doc - Assessoria de Condomínios Ltda.. Advogado: Raphael Taques Pilatti. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

264º Processo 0812940-6 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008448020098160076 Cobrança de Honorários. Apelado (1): Egídio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelado (2): Banco Itáu SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

265º Processo 0833089-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093256320068160035 Declaratória. Apelante: Sconntec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Apelado: Posto Marion Ltda. Advogado: Cristiane Aparecida Biava de Paiva. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

266º Processo 0843402-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00063916920088160001 Embargos a Execução. Apelante: Benthien & Cia Ltda. Advogado: Carlos Hugo Maravalhas. Apelado: Vitor Vanir Vera. Advogado: Eliane Maria Marques. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

267º Processo 0849135-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00015633520058160001 Ação de Despejo. Apelante: Genisson Rosa da Silva. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Apelado: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Rodrigo Gaião, Jéssica Agda da Silva. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

268º Processo 0849688-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009572119998160129 Declaratória. Apelante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Thais Gochi Pinto. Apelado: Soceppar - Sociedade Ceralista Exportadora de Produtos Paranaenses. Advogado: Elizabete Laurindo Ortiz, José Maria Valinas Barreiro. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

269º Processo 0853712-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00082456420098160001 Sustação de Protesto. Apelante: Consiliu Projetos e Consultoria Ltda. Advogado: Thiago Antonio de Lemos

Almeida. Apelado: Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Felipe Rossato Farias. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins

270º Processo 0854122-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081949420088160031 Indenização. Apelante: Jose Seguro. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: Jose Eugenio Paludo. Advogado: Vitorio Hauagge, Vinicius Elias Hauagge. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins

271º Processo 0852727-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00160926420088160030 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: I. V. R. . Advogado: Adriano José de Oliveira. Apelado: M. C. M. . Advogado: Lotte Radowitz Campos. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

272º Processo 0829140-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00129785320088160019 Declaratória. Apelante: Construtora Bahia Sul Ltda. Advogado: Daniel Prochalski. Apelado: Nr Engenharia Ltda. Advogado: Fernando Luiz Johann. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

273º Processo 0861699-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008041920088160146 Indenização. Apelante: Arauco do Brasil Sa. Advogado: Paulo Sérgio Dubena. Apelado: Transnately Comércio e Transporte de Madeiras Ltda Me. Advogado: Nei Luis Marques. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

274º Processo 0822586-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00068555920098160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Márcia Beatriz Ferreira da Costa. Advogado: Luciana Maria de Oliveira, Maísa Climeck de Oliveira. Apelante (2): Imobiliária Amilton Peres Ltda, Amilton Peres. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke. Apelado (1): Márcia Beatriz Ferreira da Costa. Advogado: Luciana Maria de Oliveira, Maísa Climeck de Oliveira. Apelado (2): Imobiliária Amilton Peres Ltda, Amilton Peres. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke. Interessado: Alexander Reichert Montesioca, Liziane Freitas da Silveira. Advogado: Karine Kloster. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

275º Processo 0835462-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00032264820078160001 Indenização. Apelante: Josnei Paulo Casagrande. Advogado: Marcelo Ferreira Meireles. Apelado: Célia Matchula, Eraldo Teter, Maria Solange Horning Teter, Marcelo Teter. Advogado: Hélio Xavier da Silva Junior, Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

276º Processo 0847676-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042719220018160035 Ação Monitoria. Apelante: Altevir Ribas. Advogado: Kátia Regina Rocha Ramos. Apelado: Frigo Itália Comércio e Indústria de Carne. Advogado: Maurício Vieira. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

277º Processo 0897139-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029190820118160146 Declaratória. Agravante: Cooperleste Cooperativa de Transporte e Cargas do Suleste Paranaense. Advogado: Nelton Romano Marques. Agravado: Brasil Telecom Sa - Oi. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa

13ª Câmara Cível

278º Processo 0871228-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00201679220118160014 Revisional. Agravante: Nelson Quiles. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa. Distribuição por Sucesso em 28/03/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

279º Processo 0872027-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004445420108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Carlos Bernardes, Sebastião Baltazar. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst, Reginaldo Caselato. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Distribuição por Sucesso em 30/03/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

280º Processo 0872865-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00225226020118160019 Revisão de Contrato. Agravante: W C Dalssotto & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: João

Roberto Chociai. Distribuição por Sucesso em 30/03/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

281º Processo 0873071-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 050526 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Herdeiros e Sucessores de Alvino Pires de Amorim, Jaqueline Fernanda Oliveira Amorim, Herdeiros e Sucessores de Aristides da Silva, Aparecido da Silva, Alaide da Silva, Neusa da Silva Aguiar, Herdeiros e Sucessores de Deolindo Tafio, Maria Vicentina dos Santos Tafio, Herdeiros e Sucessores de Eulito Ferreira da Silva, Marilene Silva Tanajura Alencar, Jose Donizetti Tanajura da Silva, Marellice da Silva Spirandio, Carlos Antonio Tanajura da Silva, Maria do Carmo Tanajura da Silva, Rosemari Tanajura da Silva, Ricardo Bazone da Silva, Laurida Bazoni da Silva, Eulito Bazoni da Silva Junior, Josieli Bazoni da Silva, Walter Lopes Gomes, Regiane Magnani, Walter Lopes Gomes, Ronald Silva Gomes, Rander Silva Gomes, Herdeiros de Gumercindo Cavallini, Leonilda Biondo Cavallini, Onivaldo Cavallini, Maria de Lourdes Cadan, Herdeiros e Sucessores de Helio Egas Lopes, Dercelia do Pilar Scarante Lopes, Herdeiros de Helmut Kurz, Vendelino Kurz, Herdeiros e Sucessores de João Musselini Singolani, Aurora da Costa Singolani, Herdeiros e Sucessores de Oliveira Gheller, João Gheller, Herdeiros e Sucessores de Silvério Paetzold, Nelci Therezinha Paetzold. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição por Sucesso em 30/03/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

282º Processo 0877595-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000948 Cobrança. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Odair Alves da Silva. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição por Sucesso em 28/03/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

283º Processo 0877614-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000149 Prestação de Contas. Agravante: Adriana Spenassato Schevinski. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição por Sucesso em 30/03/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

284º Processo 0880311-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00384934220118160001 Execução Provisória. Agravante: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Advogado: André Massignan Berejuk, Reinaldo de Almeida César Junior, Fabio José Possamai. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster, Adriana Pires Heller. Distribuição por Sucesso em 28/03/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira

285º Processo 0839689-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017080520098160146 Ação Monitoria. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: José Filla, Felix Kusdra, Adão Kusdra, Francisco Helio Filla. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério, Irmeli Melz Nardes, Daniela Melz Nardes, Ana Cassia Gatelli Pscheidt. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

286º Processo 0823835-7 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011591320108160161 Embargos a Adjudicação. Apelante: Walter Juliano Doria. Advogado: José Carlos Mendonça Martins Junior. Apelado: Transkaron Transportadora Ltda. Advogado: Celso Colturato. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des^a Lenice Bodstein

287º Processo 0847896-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001618020008160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Erlon Gil Moraes. Curador: Josiane Fruet Bettini Lupion. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des^a Lenice Bodstein

288º Processo 0852465-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000495319968160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Mcm Comércio Exportação e Importação de Molduras Ltda. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des^a Lenice Bodstein

289º Processo 0896468-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00207242120118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Taila Caproni Ferreira Fortes. Agravado: Nair Castilho Dias (maior de 60 anos), Euclides Claudino da Rocha (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Oliveira Ferreira, Joaquim Pereira da Silva (maior de 60 anos), Tereza de Oliveira, Pedro Cezar Alves, Luiz Bruno (maior de 60 anos), Maria Teodoro dos Santos (maior de 60 anos), José Hamilton dos Santos, Antonio dos

Santos. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

290º Processo 0777060-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00189768520068160014 Indenização. Apelante: Priscila Lopes Catarinhuk. Advogado: Julio Cezar Paulino. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rachel Bergamo, Nilda Leide Dourador. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

291º Processo 0840724-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00552591020108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luis Carlos Lourenço Pereira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Rosana Benencase. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

292º Processo 0866560-9 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001505820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Rovani. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (1): Luiz Carlos Rovani. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

293º Processo 0834489-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00010258820048160001 Ação Monitória. Apelante: Sul Moldes Indústria de Matrizes Ltda. Advogado: Hermano Ismael Emílio, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Apelado: Schunk do Brasil Sinterizados e Eletrografites Ltda. Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Marco Antônio Hengles. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

294º Processo 0844914-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020055020098160004 Ação Monitória. Apelante: Dwd Alimentos Ltda, Espólio de Enrico Caruso, Gladis Heidmann Caruso. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

295º Processo 0849690-8 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001034720068160140 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Lajaneiras do Sul Ltda. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Emerson Perin da Silva. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

296º Processo 0837602-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016139320068160173 Reclamação. Apelante: Fábio José Megda. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Izaías dos Santos Silva Júnior. Apelado: Autorama - Automóveis Umuarama Ltda. Advogado: Ademir Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Renata Giovannini. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

297º Processo 0846392-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00150189120108160001 Embargos a Arrematação. Apelante: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Apelado: Pavoni e Naves Advogados. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

298º Processo 0848600-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 000605362820088160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Corujao Comércio de Automoveis Ltda. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Marcel Tulio. Apelado: Cleirton Lucio Seidel. Advogado: Maria Eugenia Moritz. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

299º Processo 0861923-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00221609820108160017 Imissão de Posse. Agravante: Fernando Antonio Maia Camargo. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiani. Agravado: Martim Berto de Souza, Helena de Souza. Advogado: Rosangela de Fátima Jacomini, Carlos Alexandre Vaine Tavares, Marco Alexandre de Souza Serra. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

14ª Câmara Cível

300º Processo 0846224-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00063709320088160001 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Teratitl Comercio Exterior Trading Company. Advogado: Giancarlo Ampessan. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira

do Inguaçú - Sicredi Fronteira. Advogado: Gerson Luiz Pontarolli. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

301º Processo 0853124-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057858020108160030 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Espólio de Paulo Bombarda, Espólio de João Samek, Espólio de Frederico Keller, Espólio de Florentino Rossato. Advogado: Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro de Fonseca. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

302º Processo 0792536-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026723320018160031 Ordinária de Cobrança. Apelante: Arrozane - Comércio de Cereais Ltda, Fioravante Fabiane, Espólio de Olga Felipi Fabiani. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriano Zagorski. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

303º Processo 0836419-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00059038020098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bennur Crummenauer, Tc Andrade Refrigeração Fmi, Telma Cristina de Andrade. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Ana Paula Falleiros Keppe. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

304º Processo 0847018-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00015235320058160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado (1): Márcio Rogério Garrido de Lima e Outra. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

305º Processo 0847878-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050205920098160058 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França, Armando Vieira Laranjeiro, Fernando Luiz Bedin, Manoel Ronaldo Leite Junior. Apelado: Hwang Mong Chao, Hwang Chen Kue Chu. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

306º Processo 0825819-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00286221720098160014 Declaratória. Apelante: United Way Marketing e Comunicação Ltda. Advogado: Marcelo Roitman, Rafael Gomes de Almeida, Gilberto Cipullo. Apelado: Nelp - Indústria e Comércio de Colchões Ltda - Epp. Advogado: Fabrício Massi Salla. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

307º Processo 0866317-8 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005380820018160104 Nulidade. Apelante: Osmar Perardt. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antônio de Souza, Thiago Fernando Gregório. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

308º Processo 0694488-9 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025050520068160075 Revisional. Apelante: Fabiano Carmona Basilio. Advogado: Fernanda Andreia Alino. Apelado: Unimed Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde da Região Norte do Paraná Ltda. Advogado: Rosana Camarani da Silva. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

309º Processo 0845703-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00199843720108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: João Ferri. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

310º Processo 0826161-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00257419620118160014 Declaratória. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Matheus Occulati de Castro. Apelado: Ana Olívia do Nascimento. Advogado: Marcos Vinicius Belasque. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

311º Processo 0850109-9 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Ação Originária: 00018142720078160084 Embargos a Execução. Apelante: Sérgio Natal Gasparoto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de

Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

312º Processo 0862588-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00022639320108160014 Cobrança. Apelante (1): Vanderlei Lopes da Silva. Advogado: Thaisa Cristina Cantarin. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

313º Processo 0894353-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00071362820048160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelante (2): Luiz Dalazem. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Luiz Dalazem. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

314º Processo 0895771-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098162620128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Fabiani Russo. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Redistribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

15ª Câmara Cível

315º Processo 0894230-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900001312 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Antonio Matias. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: Benício Soares de Souza. Advogado: Telmo Dornelles, Geraldo Munhoz de Mello. Redistribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

316º Processo 0895518-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071723320118160148 Constitutiva Negativa. Agravante: José Machado Pinheiro. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo. Agravado: Credicorol - Cooperativa de Crédito. Advogado: Patricia Grassano Pedalino, Luis Antonio Montanha. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

317º Processo 0850259-4 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012464320088160159 Embargos de Terceiro. Apelante: Darcy Justo. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Apelado: Brasperon Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

318º Processo 0873461-3 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033217920098160075 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Liganovski, Nilda Leide Dourador. Apelante (2): Márcio Antônio Ribeiro D'andrea. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

319º Processo 0844304-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00323952120108160019 Homologação. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Livia Rumenos Guidetti Zagatto. Apelado: Honor Hiar, Rosely Aparecida Hiar. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

320º Processo 0846486-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034614520098160033 Locupletamento/enriquecimento Ilícito. Apelante: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Advogado: Karina Kuster. Apelado: Raphael Ferreira da Silva. Advogado: Frances de Oliveira Gumurski, Débora Lemos Gumurski. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

321º Processo 0764131-8 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022982920088160077 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Paulo Augusto Chemin, Nilda Leide Dourador. Apelado: Ivo Miranda Corço, Noely do Nascimento Pereira Corço. Advogado: Wagner Francisco de Souza Mena. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

322º Processo 0850284-7 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011632320098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Rec. Adesivo: José Alfredo Simoneto. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabet de Mello. Apelado (1): José Alfredo Simoneto. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabet de Mello. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli,

Simone Daiane Rosa. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

323º Processo 0893451-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00113709320128160014 Cominatória. Agravante: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Cássia Rocha Machado, Camila Viale. Agravado: Banco Bmc SA. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

324º Processo 0826127-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00058859320088160001 Declaratória. Apelante (1): João José Werzbbitzki, Elaine Moro Werzbbitzki. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nicole Cristina Abrão Caron. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

325º Processo 0872879-0 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022094820098160084 Declaratória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Arauz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Bruno Galoppini Felix. Apelado: Wilson Akio Abe, Maria Aparecida de Souza Abe. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

16ª Câmara Cível

326º Processo 0456791-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000214 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: A. Bertolino & Cia. Ltda., Antônio Bertolino, Vanda Krul Bertolino. Advogado: Paulo Roberto Luviseti. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

327º Processo 0831013-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085955220068160035 Repetição de Indébito. Apelante: Pátria Minha Comercio de Carnes Ltda. Advogado: Bruno Santos de Lima, Celso Fernando Gutmann. Apelado: Frigelar Comércio e Distribuição Sa. Advogado: Homero Bellini Júnior, Ângelo Moreno Perazzone, Aureo Vinhoti. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

328º Processo 0853256-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011908820038160028 Declaratória. Apelante: Standard Logística e Distribuição S/a. Advogado: Benoît Scandelari Bussmann, Camila Ramos Moreira, Marina Talamini Zilli. Apelado: Demav Empilhadeiras. Advogado: Marcos Renan Salvati (Curador Especial). Redistribuição por Prevenção em 28/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

329º Processo 0861439-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00506923320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Salette de Fatima Guerra Moraes Castro. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Ibi Sa - Banco Multiplo. Advogado: Marisete Zambiazzi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

330º Processo 0842207-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026636520118160049 Embargos a Execução. Agravante: José Aparecido Bianchini, Inez Aparecida Dellalo Bianchini, Paulino Bianchini, Fátima Adelaide Rossi Bianchini, Márcio Bianchini, Gislaíne Aparecida Ernesto Bianchini. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Paula Rodrigues da Silva, Maria de Lurdes Rondina Mandaliti. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

331º Processo 0852044-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013653820118160049 Reparação de Danos. Apelante: Banco Pine Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Dilma Vieira de Oliveira. Advogado: David Soares Beienke. Interessado: Astorred Financeira, Sandra Rosa Celegim. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

332º Processo 0895915-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200024384 Embargos de Terceiro. Agravante: Oliveira e Olivi Advogados Associados Ss Ltda. Advogado: Adirson de Oliveira Junior, Gilberto Olivi Júnior. Agravado: Antonio Marcos Meretika. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

333º Processo 0319777-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000380 Revisão de Contrato. Apelante: Neudair Fernando Sanches. Advogado: Maria Luiza Baccaro

Gomes, Elmer da Silva Marques. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Orlando Alexandrino, Régis Alan Bauli, Maria Lucia de Carvalho. Distribuição por Sucessão em 28/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

334º Processo 0814243-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00237586720088160014 Declaratória. Apelante: Ivania Luzia Rotirati Camargo. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado: Citicard Banco Sa. Advogado: Camila Valereto Romano, Sania Stefani, Francisco Antônio Fragata Junior, Mário Gregório Barz Junior, Renata Nascimento Schefer, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

335º Processo 0830983-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00029878320028160174 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa - Cfi. Advogado: Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Giuseppe de Souza Venâncio Júnior. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

336º Processo 0837245-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053412120038160021 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Apelado: Roni Roque Paiz, Maria Madalena das Chagas Gonçalves Paiz. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

337º Processo 0865192-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00168377120088160021 Revisão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Evaristo Elso Bellio, Credibel Agência Ltda. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

338º Processo 0851961-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000334 Ordinária. Agravante: Maria Lúcia Bezerra de SA. Advogado: Jorge Brandalize. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

339º Processo 0853540-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00001928019988160001 Ordinária. Apelante (1): Massa Falida de Biscayne Comercial Ltda. Advogado: Márcia Adriana Mansano. Apelante (2): Biscayne Comercial Ltda, Kamal Fayad. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Sérgio Seleme. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Cristiane Pinheiro de Freitas. Interessado: Clemenceau M Calixto Sincido da Massa Falida. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

340º Processo 0895346-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000181 Revisão de Contrato. Agravante: Espólio de Bruno Irineu Fanhina. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rosângela Peres França, Fábio Hiromori Gomes, Anderson Forbeck Battistelli. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

341º Processo 0207434-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200100021629 Declaratória. Apelante (1): Mavisa Construções Cívis Ltda, Sociedade Educacional Exponente S/c Ltda, Sociedade Educacional Barddal S/c Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Os Mesmos. Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Paulo Cezar Belio

17ª Câmara Cível

342º Processo 0806971-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008368220048160075 Interdito Proibitório. Apelante: Nobuco Endo Ougo, Espólio de Katumi Ougo. Advogado: Carine Endo Ougo Tavares. Apelado: Espólio de Gilberto Endo Ougo. Advogado: Fernando Buono. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

343º Processo 0828940-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003392020058160112 Declaratória. Apelante: Nelto Leopoldo Schneider, Rainha Comércio de Peças e Veículos Ltda. Advogado: Marcio Andrei Rauber. Apelado: Heitor Galvão Bueno. Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Rodrigo Longo. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

344º Processo 0842285-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00011850220078160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Astel Locadora de Mão de Obra S/c Ltda. Advogado: Reginaldo Martins, Mario Marcondes Lobo, Fernanda Greca Martins, Ursulla Andréa Ramos. Apelado: Massa Falia de Tip Top Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Interessado: Marcelo Zanon Simão Sincido da Massa Falida. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

345º Processo 0846724-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014535520108160035 Nulidade. Apelante: Vanderleia da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

346º Processo 0858068-5 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00050477220108160069 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Adriano Ricardo Cunha, Aginaldo Fabiano de Almeida, Cleber Alexandre Prestes de Oliveira, Pedro Antonio Carmona. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

347º Processo 0859731-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00095677120098160017 Cobrança. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Izaías Arcolezi. Advogado: Fabiano José Moreira. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

348º Processo 0889367-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022143320098160064 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado: Gilson Bastos Valentim de Lima. Advogado: Marcius Nadal Matos. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

349º Processo 0893812-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006835620128160079 Revisão de Contrato. Agravante: Anderson Martinello. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente, Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

350º Processo 0894686-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050123120118160117 Rescisão de Contrato. Agravante: Anderson Alex Vanoni. Advogado: Anderson Alex Vanoni. Agravado: Provence Veículos Ltda, Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda, Citroën Peugeot do Brasil, Banco Psa Finance Brasil Sa. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

351º Processo 0897984-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00103432220098160001 Declaratória. Apelante: Flávio Siqueira de Castro Faria, Danilo Siqueira de Castro Faria, Fátima de Maria Cruz Rangel. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

352º Processo 0858086-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00227125720108160019 Revisão. Apelante (1): Janete Ferreira de Albuquerque. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelante (2): Banco Fianasa Sa. Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Bandeira, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi, Janice Ianke. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

353º Processo 0859296-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00183647420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Orlando Correa. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

354º Processo 0867290-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00437317620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec. Adesivo: Marco Aurelio Osório. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (1): Marco Aurelio Osório. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

355º Processo 0752516-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162871520098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Clodoaldo da Silva Farias. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Bv Financeira Sacrédito, financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini,

Juliana Mara da Silva. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

356º Processo 0849251-1 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022042620098160084 Embargos a Execução. Apelante: Claudio Zipoloto. Advogado: Anderson Douglas Gali Faleiros. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marlon de Lima Canteri, Ivan Leles Bonilha. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

357º Processo 0861568-5 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042867520098160069 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Morfapi Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Franco, Catarina da Silva Matos Martins. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

358º Processo 0872303-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180911820098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Rosângela da Rosa Nascimento. Advogado: Aracely de Souza. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

359º Processo 0896208-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110258120118160170 Exibição de Documentos. Agravante: Itamar da Silva. Advogado: Marcelo Barzotto, Rafael Bogo, Israel Bogo. Agravado: Banco Santander Sa. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

360º Processo 0828385-2 Apelação Cível

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025698620108160103 Ação Monitoria. Apelante: Antonio Zela, Aleixo Ukan. Advogado: Francini Gonçalves Schefer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Juliano Ribas Déa, Marco Antônio Lima Berberí, Guilherme Freire de Melo Barros. Interessado: Banco Banestado SA. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

361º Processo 0844808-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011404320108160052 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Joaquim Portes de Cerqueira Cesar. Apelado: Luiz Antonio Vieira. Advogado: Olíde João de Ganzer. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

362º Processo 0846480-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00301785920108160001 Prestação de Contas. Apelante: Valentim Alburquerque. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Miekto Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balleiro Werneck. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

363º Processo 0856166-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122159620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Clever da Silva Leite. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

364º Processo 0859974-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035921720098160034 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Francisco Ribeiro dos Santos. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Vicitia Kinaski Gonçalves. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

365º Processo 0730955-3 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014403020098160055 Revisional. Apelante: Arivaldo Chimini. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

366º Processo 0834878-9 Apelação Cível

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002190920068160090 Indenização. Apelante: Municipio de Ibioporã. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Karina Ayumi Tanno. Apelado: Lourdes Alexandre da Silva, Carlos Fernandes da Silva, Paulo Fernandes da Silva, Luiz Fernandes da Silva, Ana Paula Fernandes da Silva, Jose Fernandes da Silva Neto, Roseli Francisco da Silva. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

367º Processo 0843627-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079745520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco. Rec.Adesivo: Vera Nilda dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado (2): Vera Nilda dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

368º Processo 0848415-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163647220108160035 Reivindicatória. Apelante: Espólio de Pedro A. Faria. Advogado: Moises Eduardo Bogo. Apelado: Diair Mercedes Alves Faria Vasconcelos, Nivaldo Vasconcelos. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

369º Processo 0851449-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017560220068160038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: N Ferreira Comércio de Caminhões Ltda. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

370º Processo 0854279-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00195297820108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Henrique Soares. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Renata Brindaroli Zelinski. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

371º Processo 0872008-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012638620118160058 Embargos. Agravante: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Valdomiro Bognar. Advogado: Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

372º Processo 0792826-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016942120098160146 Ação Monitoria. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Ivan Leles Bonilha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Apelado: Dionisio Filla, Teodoro Tokaski. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Javel Jaime Valério. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

373º Processo 0836944-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242652820088160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Adalto Hideki Murata, Alexandre de Toledo. Apelado: Gerson Batista Palhano. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

374º Processo 0836952-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242661320088160014 Busca e Apreensão. Apelante (1): Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Alexandre de Toledo. Apelante (2): Gerson Batista Palhano. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

375º Processo 0851126-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070035220108160028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Pedro Assunção Souza Sobrinho. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

376º Processo 0866936-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00295203020098160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Clóvis Aparecido Moreira. Advogado: Edson Evangelista da Silva. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

377º Processo 0882787-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002351720128160004 Embargos de Terceiro. Impetrante: Rodo Linea Implementos Para Transportes Ltda.. Advogado: Piratan Araújo Filho. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas. Interessado: Bernard Krone do Brasil Ind. Com. de Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda.. Advogado: Michel Guerios Netto, Brazilio Bacellar Neto. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

378º Processo 0893321-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021528720128160031 Anulatória. Agravante: Cleonice de Jesus Roberto. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

379º Processo 0894726-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000911120128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Isaac Luis da Silva. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, Rogério Augusto da Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

380º Processo 0728370-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00007839520058160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Amp Comércio de Automóveis Ltda.. Advogado: Sarita Acruche Nunes. Rec.Adesivo: Wellington José de Miranda. Advogado: Carolina Borges Cordeiro, Wilmar Alvino da Silva. Apelado (1): Amp Comércio de Automóveis Ltda.. Advogado: Sarita Acruche Nunes. Apelado (2): Wellington José de Miranda. Advogado: Carolina Borges Cordeiro, Wilmar Alvino da Silva. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

381º Processo 0769749-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00000867920028160001 Revisão. Apelante (1): Transportes Lara Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelante (2): Banco Rede S/a. Advogado: Sílvia Batista. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

382º Processo 0786231-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00166830620108160014 Exibição de Documentos. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelante (1): Rafael Alves Mota. Advogado: Osvaldo Espinola Junior, Osvaldo Espinola Junior. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santana Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

383º Processo 0833660-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028008620068160028 Usucapião. Apelante: Luciano Gonçalves dos Santos, Luizabete de Oliveira dos Santos. Advogado: Luiz Felipe Magalhães Zurur. Apelado: Maria Helena Santos da Silva, Juaciro Kaiser da Silva. Advogado: Altomar Barreiros Hartin. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

384º Processo 0840856-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00085233420118160021 Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado: Anilta Bortolatto Selhoser. Advogado: Marcelo Barzotto. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

385º Processo 0849049-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00061543520088160001 Busca e Apreensão. Apelante: David Aparecido Ferreira de Lima. Advogado: Alana Belz Martz, Paulo Sérgio Winckler, Marçal Cláudio Marques. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

386º Processo 0857580-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00061404720118160033 Reintegração de Posse. Agravante: David de Souza, Aparecida Cassimiro de Souza. Advogado: Jose Eduardo Nunes Zanella, Diego Araujo Vargas Leal, Gabriele Foerster. Agravado: Nanzeli Vieira Mercer. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola

387º Processo 0846307-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00639874020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Marcos Aurélio Finatti Costa. Advogado: luiz henrique perusso da costa. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

388º Processo 0847365-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015616520058160001 Embargos a Execução. Apelante: Ferramentas Precisa Ltda, Petroleum Formação de Inseto Ltda, Yasuo Koda, Cesar Augusto Zeppelini. Advogado: Daniele Dias dos Reis. Apelado: Geraldo Vieira. Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

389º Processo 0847426-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005731620108160083 Embargos a Execução. Apelante: Hartex Fábrica de Produtos Em Alumínio Ltda, Elcio Luiz Hartmann, Katia Simone Braz Grzegozeski. Advogado: Rodrigo Dalla Valle. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

390º Processo 0868165-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00084015220098160001 Dissolução de Sociedade. Apelante: Grimaldo Marques. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer, Jean Felipe Mendes. Apelado (1): Novak Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: grimaldo marques. Apelado (2): Elisabete Kubaski de Araújo. Advogado: Maria Luíza Loesch. Apelado (3): Vera Lúcia Agra de Oliveira. Advogado: Márcio Aurélio Nunes Ortigoza. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

391º Processo 0879356-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007136220108160079 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Maria Dalva Paz & Cia Ltda., Fabiula Melissa Pinto Paz, Maria Dalva Paz. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

392º Processo 0893232-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00040489820128160021 Embargos de Terceiro. Agravante: Sebastião Gil. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Agravado: Bonsai Motors Veículos Ltda.. Redistribuição Automática em 28/03/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral _____

393º Processo 0844831-9 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050925620078160045 Cobrança. Apelante: Maristela Assis Chagas. Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini. Apelado: Município de Araçongas. Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

394º Processo 0857657-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000395 Ordinária de Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santa Fé. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado. Interessado: Lenilda Duarte Nogueira. Advogado: Antônio Leal do Monte. Interessado: Município de Nossa Senhora das Graças. Advogado: Paulo Delazari. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

395º Processo 0887048-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000001424 Despacho. Impetrante: Leoricélia da Graça Oliveira Teixeira. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

396º Processo 0826189-2/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8261892 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Agravado: Olavo Vianei Francischett Nunes, Sílvia Ferreira Ribeiro Nunes. Advogado: Reinaldo Bonato Neto, Danielle Christianne da Rocha. Interessado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná, Presidente do Conselho Diretor (comandante da Polícia Militar do Paraná) do Fundo de Atendimento da Polícia Militar (faz/pm). Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/03/2012. Relator: Desª Léila Samardá Giacomet

397º Processo 0887047-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100001265 Resolução. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná - Sindsaúde. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin, Ludimar Rafanhim. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

398º Processo 0769219-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5404800 Apelação Cível. Autor: Ronaldo Pereira de Deus. Advogado: Luiz Carlos Guieseler Junior, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva. Réu: Município de Antonina. Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

399º Processo 0897713-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000012 Edital. Impetrante: Irelene Marceli Santos Mayer. Advogado: Igo Iwant Losso, Rosane Silveira da Costa, Angelina Carmela Romão Mattar Matsikei. Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

400º Processo 0895895-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Allan Gabriel Campos Pimentel, Caroline Teixeira Marçal, Luiz Ângelo Pasqualin. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Paranaprevidência. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Jean Sander Gonçalves, Marcelo Silva. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Parana Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Parana Previdência. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

402º Processo 0894311-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Rodrigo Fernando Salvatico, Denis William Nishiyama, Antonio Roberto Leite Junior, Osmir dos Reis, José Aparecido Sobrinho, Ademir José de Paula, Amanda Quadros de Andrade, Wilson Botini Junior, Reinaldo de Oliveira Bruniera, Thiago Santana Pinto, Marcos Vinicius Schpallir. Advogado: Roberval Pedrosa Martins, Maykon Jonatha Richter, Luiz Gustavo Leme. Impetrado: Secretária da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Parana Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

7ª Câmara Cível em Composição Integral

403º Processo 0826548-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180063220098160030 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Jaime Kruger, Joao Alves de Oliveira, Aparecido Adriano da Silva, Terezinha Rodrigues Figueiredo, Maria Aparecida Mendes Moreira. Advogado: Wilson Luis Iscuissati. Interessado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Gisah Myara Maysonave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

404º Processo 0339971-5/05 Cumprimento de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3399715 Mandado de Segurança. Requerente: Maria de Fátima Lange. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Requerido: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Vivian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

405º Processo 0674650-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4532269 Mandado de Segurança. Impetrante: Universidade Estadual de Ponta Grossa - Uepp. Advogado: Amarelido Miguel Leal. Impetrado: Desembargador Renato Braga Bettega - 6ª Câmara Cível. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

406º Processo 0898004-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Jaime Garcia Scardoelli, Katsushi Endo, Pedro Versali. Advogado: Cristiano Guérios Nardi. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Parana Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Parana Previdência. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

407º Processo 0886884-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 6310567 Apelação Cível. Autor: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini, Júlio Cezar Bittencourt Silva, João Paulo de Souza Cavalcante. Réu: Fernando Macedo Guimarães (maior de 60 anos). Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

9ª Câmara Cível em Composição Integral

408º Processo 0796687-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Paranaçuá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7966872 Apelação Cível. Embargante: Iracema do Nascimento Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cezar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

409º Processo 0839188-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4134298 Apelação Cível. Autor: Isamar Joaquim Marcelino. Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Réu: J P Gehlen & Cia Ltda, Bradesco Seguros SA. Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

11ª Câmara Cível em Composição Integral

410º Processo 0866232-0 Exceção de Suspeição Cível (Gr/Clnt)

Comarca: Paranaçuá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00118635020118160129 Exceção de Suspeição. Excipiente: M. P. E. P. . Excepto: J. D. V. I. J. F. A. C. P. . Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

12ª Câmara Cível em Composição Integral

411º Processo 0848745-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016750920108160072 Execução de Sentença. Suscitante: J. D. V. C. A. C. C. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. C. . Interessado: N. A. . Advogado: Janaina de Oliveira

Campos Santos. Interessado: S. A. V. . Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

412º Processo 0889555-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00503620220118160001 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 9. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: M. E. I. K. (Representado(a)). Advogado: Cassia Aparecida Bernardelli. Redistribuição Automática em 27/03/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

413º Processo 0856662-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800001062 Divórcio. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: M. P. M. . Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Interessado: N. M. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

414º Processo 0857053-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000496 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: M. H. A. Z. (Representado(a)), M. H. A. Z. (Representado(a)). Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Interessado: M. Z. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

415º Processo 0858386-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00010183920108160049 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: R. M. . Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: E. P. O. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

416º Processo 0857108-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00025158820108160049 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: M. W. E. A. V. (Representado(a)). Advogado: Helton Juvêncio da Silva, Viviane Karla da Silva Netto. Interessado: M. A. V. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

417º Processo 0857928-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200900000086 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: G. S. N. (Representado(a)). Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Interessado: J. A. N. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

418º Processo 0857939-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200900000079 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: E. V. L. S. (Representado(a)), E. L. S. (Representado(a)). Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: E. O. S. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

419º Processo 0858152-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017355120108160049 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: E. V. L. S. (Representado(a)), E. L. S. (Representado(a)). Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira, Carlos Alberto Arruda Brasil. Interessado: E. O. S. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

420º Processo 0858437-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00039682120108160049 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: F. S. A. (Representado(a)). Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: J. P. P. . Distribuição por Sucessão em 30/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

17ª Câmara Cível em Composição Integral

421º Processo 0703142-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7031429 Apelação Cível. Embargante: Fiat Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Luciane Machado. Embargado: Max Schrappe. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa. Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

422º Processo 0831970-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00202138120118160014 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Leandro Ribeiro da Silva. Advogado: Alex Clemente Botelho. Interessado: Banco Panamericano Sa. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3ª Câmara Criminal

423º Processo 0849123-2 Apelação Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030135120088160116 Ação Penal. Apelante: Wladir Luis de Oliveira (Réu Preso).

Advogado: Jorge Luiz Garret. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

424º Processo 0860793-4 Apelação Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00012233420118160049 Ação Penal. Apelante: Jose Marcelino Miguel. Def.Público: Afonso Masakazu Kawamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

425º Processo 0835798-0 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006091320098160077 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Manoel de Souza. Advogado: Wilton Silva Longo, Yuri Marcos dos Santos Silva, Alessandro Dorigon. Apelante (3): Davidson Michel dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rogério Carlos Camilo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 27/03/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

426º Processo 0874273-6 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025676620108160055 Ação Penal. Apelante: Leandro de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Luiz Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

4ª Câmara Criminal

427º Processo 0888827-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021057020128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Thiago Marchiori Cabral (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 27/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

428º Processo 0897717-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00268435920118160013 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado), Guilherme Oliveira de Andrade (advogado). Paciente: Rafael Cesar Bueno de Freitas. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

429º Processo 0889389-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044977320058160030 Ação Penal. Apelante: Rafael de Faria Moreira (Réu Preso). Advogado: Anadir Rute dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 30/03/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

430º Processo 0890516-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00057393620118160037 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado). Paciente: Arquimedes Souza de Araujo (Réu Preso). Redistribuição Automática em 30/03/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

5ª Câmara Criminal

431º Processo 0879020-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083899620098160014 Ação Penal. Impetrante: Arthur Ricardo Silva Travaglia (Defensor Público). Paciente: Alexandre Alves (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 26/03/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1ª Câmara Criminal em Composição Integral

432º Processo 0828888-8 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000115923 Ação Penal. Requerente: Alberto Raimundo (Réu Preso). Repr.Assist.Jud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

433º Processo 0829146-9 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000115923 Ação Penal. Requerente: Alberto Raimundo (Réu Preso). Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 29/03/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Macedo Pacheco

434º Processo 0797770-6 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051458020008160013 Ação Penal. Requerente: Aparecido Custódio da Silva, Lucilda Teresinha da Silva Farias. Advogado: Leandro Mendes, Flaviano Wolf Giovaneli, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Telmo Cherem

2ª Câmara Criminal em Composição Integral

435º Processo 0893689-6 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000833420108160005 Ação Penal. Querelante: Letícia Justimianiano dos Santos - Me. Advogado: Heitor Fabreti Amante, Rosa Camila Biava. Querelado (1): Rádio e Televisão Om Ltda - Cnt. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Rodrigo da Rocha Leite. Querelado (2):

José Roberto dos Santos. Advogado: Nilton Ribeiro de Souza, Mário Lúcio Monteiro Filho. Querelado (3): Cândido de Oliveira, Isaura Aparecida Lourenço. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 29/03/2012. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida

436º Processo 0756447-6 Inquérito Policial (C.Int-Cr)

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002822620058160104 Inquérito Policial. Indiciado: Jonatas Felisberto da Silva. Distribuição por Sucessão em 26/03/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

437º Processo 0895336-8 Ação Penal (C.Int-Cr)

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000084120028160145 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valter Abras. Redistribuição Automática em 26/03/2012. Relator: Des. Lido José Rotoli de Macedo

Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ DE OLIVEIRA JACOBY
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS-
Nº 0013/2012 - SMCCv

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTONIO LOYOLA VIEIRA, RELATOR NOS AUTOS DE **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 892620-3**, DA VARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, EM QUE FIGURAM, COMO AUTOR **AULI TEREZINHA FERREIRA JACOBY E**, COMO RÉU, **LUIZ DE OLIVEIRA JACOBY**,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita os autos de **Ação Rescisória nº 892620-3**, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e deles é extraído o presente edital para a **CITAÇÃO** de **LUIZ DE OLIVEIRA JACOBY**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para apresentar resposta aos termos da ação, no prazo de 20 (vinte) dias, observado o disposto no artigo 232, do Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinente, nos termos dos artigos 285 e 491, ambos do Código de Processo Civil.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.-----

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21.03.2012).---

Eu, _____ (Deborah Liane Panini do Carmo), Técnico Judiciário, a extraí.-----

Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA
Relator

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03492

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0569242-2
	003	0782168-3/01
Ana Lúcia Costa	012	0831423-2
Anamaria Batista	015	0842694-8
Andréa Giosa Manfrim	002	0774484-7/03
Ariana Vieira de Lima	001	0569242-2
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	015	0842694-8
Carlos Eduardo Ortega	006	0813939-7
Carolina Mizuta	015	0842694-8
Cibelle de Azevedo	011	0830846-1
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	008	0819207-4
Claudinei Laguna Martins	014	0836526-8
Cristina Abgail Ivankiw	006	0813939-7
Elen Fábila Rak Mamus	014	0836526-8
Ellen Patricia Chini	012	0831423-2
Eros Sowinski	004	0786806-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0830846-1
Fábio Pupo de Moraes	005	0798263-0
Felipe Barreto Frias	015	0842694-8
Fernando Previdi Motta	011	0830846-1
Gedeon Pedro Pelissari Silvério	002	0774484-7/03
Graziela Bosso	002	0774484-7/03
Ivan Lelis Bonilha	003	0782168-3/01
Jair Subtil de Oliveira	009	0826529-6/01
José Subtil de Oliveira	009	0826529-6/01
	010	0830691-6/01
Júlio César Subtil de Almeida	009	0826529-6/01
	010	0830691-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0818750-6
	009	0826529-6/01
	010	0830691-6/01
	014	0836526-8
	015	0842694-8
Kennedy Machado	011	0830846-1
Liana Sarmento de Mello Quaresma	008	0819207-4
Luciana Castaldo Colósio	014	0836526-8
Luiz Carlos Manzato	002	0774484-7/03
Luiz Rodrigues Wambier	011	0830846-1
Manoel Henrique Maingué	006	0813939-7
	007	0818750-6
Marco Antônio Bósio	002	0774484-7/03
Marcos Bueno Gomes	004	0786806-4
Maria Aparecida Zanoni Cembraneli	005	0798263-0
Mariana Grazziotin Carniel	003	0782168-3/01
Marina Codazzi da Costa	010	0830691-6/01
Marisa da Silva Sigulo	005	0798263-0
Milton Alves Cardoso Junior	011	0830846-1
Natássia Emely Pereira Procópio	011	0830846-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	009	0826529-6/01
Rafael Dias Cortes	015	0842694-8
Raquel Mercedes Motta	013	0834183-5
Renata Farah Pereira de Castro	007	0818750-6
Rita de Cassia Maistro Tenório	013	0834183-5

Roberto Alexandre Hayami Miranda	003	0782168-3/01
	014	0836526-8
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0569242-2
	003	0782168-3/01
Ronildo Gonçalves da Silva	001	0569242-2
Sávio Cembraneli	005	0798263-0
Sebastião Bueno dos Santos	008	0819207-4
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	008	0819207-4
Teles de Andrade	012	0831423-2
Valquiria Bassetti Prochmann	009	0826529-6/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	009	0826529-6/01
	010	0830691-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0569242-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2009/52805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2006.00000874 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, recurso não provido. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AGRAVADA. RETRATAÇÃO. RECURSO REMETIDO AO COLEGIADO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO NA EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO. RECUSA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PROVIMENTO NEGADO. "a não se equiparando o precatório a dinheiro ou a fiança bancária, mas a direito de crédito, a Fazenda Pública pode recusar a nomeação ou a substituição do bem por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC, ou nos arts. 11 e 15 da LEF." (AgRg nos EDcl no REsp 1255770/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJE 21/09/2011)

0002 . Processo/Prot: 0774484-7/03 Agravo

. Protocolo: 2012/41110. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 774484-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Alves Cardoso, João Célio Campoi, Armando Furlan, Antônio Messias Miranda, Laura Monteiro da Silva, Adail Pascoal Bonini, Daniel Elói de Souza, Maria de Lourdes Lima Inácio, Angelina Gonçalves Alves, Vanderlei Pacheco da Silva. Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. TIP. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DETERMINADA CONFORME O ENUNCIADO Nº 2 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR MANTIDA NA ÍNTEGRA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0782168-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/38272. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 782168-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO EXAMINOU A QUESTÃO JURÍDICA DE FORMA CLARA E PRECISA. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0786806-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/107415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00069417 Execução Fiscal. Agravante: Fast Construções Cíveis Ltda., Condomínio Edifício Studios do Bosque. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA QUE NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VEDADA ALEGAÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. PRECEDENTES STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO RELATÓRIO

0005 . Processo/Prot: 0798263-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/178017. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000234 Execução Fiscal. Agravante: Nivaldo Fernandes Barduco. Advogado: Sávio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli, Fábio Pupo de Moraes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO ON LINE. CONSTRIÇÃO NA CONTA CORRENTE DO DEPOSITÁRIO. MUNUS PÚBLICO. VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 655 DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.382/2006. PRECEDENTE DO STJ. VALORES DESTINADOS À GARANTIA DA DEMANDA FISCAL. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO NA ÍNTEGRA DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0813939-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/195287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0026208-08.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Cia Beal de Alimentos S/á. Advogado: Cristina Abgail Ivankiw, Carlos Eduardo Ortega. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso, a fim de cassar a liminar ante a impossibilidade de se aceitar produtos alimentícios relacionados em inventário de estoque como caução. DECISÃO: ACORDADO ENTRE AS PARTES RECURSO PROVIDO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. LIMINAR CONCEDIDA EM 1ª INSTÂNCIA. OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. CAUÇÃO COM ALIMENTOS PERECÍVEIS, PRODUTOS SUJEITOS À PRAZO DE VALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CAUÇÃO IDÔENA. PASSÍVEL DE GARANTIR FUTURA EXECUÇÃO. LIMINAR CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0818750-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/184959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005859-18.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: João Batista Casagrande. Advogado: Renata Farah Pereira de Castro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em suspender o julgamento do feito para aguardar o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade em trâmite perante Órgão Especial. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO PARA VEÍCULO DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. ITEM 140 DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO ICMS (DECRETO Nº 1.980/2007). INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 84, III, "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E DOS ARTIGOS 480 A 482 DO CPC. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO ATÉ DECISÃO FINAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL.

0008 . Processo/Prot: 0819207-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/213949. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000040 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Agravado: Viebu's Indústria e Comércio Calçados Ltda, Paulo Roberto Bueno Candido, Vercelino e Felipe Ltda. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADA NÃO MAIS ENCONTRADA NA SEDE SOCIAL. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE COM INFRIGÊNCIA A LEI. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. ART. 135, INCISO III, DO CTN. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 435 DO STJ. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente" (Súmula 435 do STJ). RELATÓRIO

0009 . Processo/Prot: 0826529-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/35540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 826529-6 Apelação Cível. Agravante:

Arivaldo Silva dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. POLICIAL MILITAR. HORA EXTRA. DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0830691-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/35531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 830691-6 Apelação Cível. Agravante: Julio Cesar Tobias. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Codazzi da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. POLICIAL MILITAR. HORA EXTRA. DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS. DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC CARACTERIZADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0830846-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/314124. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000411 Execução Fiscal. Agravante: Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Natássia Emely Pereira Procópio, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo, Kennedy Machado, Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO À PENHORA. GARANTIA DA EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO JUÍZO. RECUSA DO AGRAVADO. BENS QUE NÃO SE EQUIPARAM A DINHEIRO NA GRADAÇÃO ESTIPULADA PELO ART. 655 DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. RESPEITO À ORDEM DE PREFERÊNCIA ART. 11 DA LEF. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. RECURSO NÃO PROVIDO. RELATÓRIO

0012 . Processo/Prot: 0831423-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/255298. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000455 Execução Fiscal. Agravante: José Rugila. Advogado: Teles de Andrade, Ana Lúcia Costa, Ellen Patricia Chini. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO QUE SE INTERROMPE COM O DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO EXECUTADO. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS DO VENCIMENTO DO DÉBITO ATÉ O DESPACHO CITATÓRIO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ALEGA O AGRAVANTE NÃO TER PRATICADO O FATO GERADOR DO TRIBUTO. NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO ADMISSÍVEL PELA VIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. SÚMULA 393 DO STJ. RECURSO CONHECIDO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0834183-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/225306. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008757-86.2001.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: AcmeI - Acumuladores e Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Raquel Mercedes Motta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA VISTO NÃO SE TRATAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCAMBIMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a ausência de prova da notificação, tem-se entendido que o

contribuinte deve ser considerado notificado, com o crédito constituído, na data do vencimento do tributo, iniciando-se o prazo prescricional no dia seguinte.

0014 . Processo/Prot: 0836526-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/277092. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002705-50.2010.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Proteção Soldas e Ferramentas Ltda. Advogado: Elen Fábila Rak Mamus, Claudinei Laguna Martins, Luciana Castaldo Colósio. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o presente recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM PRECATÓRIOS. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ACRÉSCIMO DO ARTIGO 97 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0015 . Processo/Prot: 0842694-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/318376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000014640 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias, Julio Cezar Zem Cardozo, Anamaria Batista. Agravado: Com Products do Brasil Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Rafael Dias Cortes, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 27/03/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO FEITO PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 232, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ORIENTAÇÃO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. NEGADO PROVIMENTO. "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à aplicação do depósito prévio dos honorários periciais."

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03553**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	015	0900835-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0880123-8/01
Adyr Sebastião Ferreira	019	0901346-3
Alexandre Barbosa da Silva	003	0384644-8/04
Altivo Augusto Alves Meyer	008	0864795-4
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	005	0835174-0
Anamaria Batista	017	0901038-6
André Luis D'alcantara Schmitt	011	0894779-9
Antônio Augusto Grellert	009	0880123-8/01
Arnaldo Conceição Junior	004	0776620-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	014	0900465-9
Carlos Eduardo Quadros Domingos	018	0901045-1
Carlos Eduardo Rangel Xavier	013	0900388-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0384644-8/04
Carolina Lucena Schussel	003	0384644-8/04
Cerino Lorenzetti	010	0891015-8
	016	0901026-6
	023	0891341-3
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0153162-4
	002	0155133-1
Daniella Leticia Broering	015	0900835-1
Débora Franco de Godoy	002	0155133-1
Dulce Esther Kairalla	002	0155133-1
Eduardo Fernando Lachimia	007	0851280-3
	021	0902084-2
	022	0902519-0
Elen Fábila Rak Mamus	013	0900388-7
Elisabete Nehrke	021	0902084-2
	022	0902519-0

Eros Santos Carrilho	001	0153162-4
Eros Sowinski	015	0900835-1
Fausto Penteado	012	0898824-5
Felipe Cordeiro	020	0901521-6
Fernando Borges Mânica	006	0835887-2/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0153162-4
	002	0155133-1
Gerson Luiz Dechandt	020	0901521-6
Gildo José Maria Sobrinho	001	0153162-4
Íria Regina Marchiori	019	0901346-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	008	0864795-4
	010	0891015-8
	016	0901026-6
Joel Gonçalves de Lima Júnior	001	0153162-4
José Antônio Gomes de Araújo	014	0900465-9
Jose Chamecki	004	0776620-1
José Fernando Puchta	018	0901045-1
José Rubens Cafareli	001	0153162-4
Josué Grotti	017	0901038-6
Júlia Olívia Singer B. Gumiel	012	0898824-5
Juliana Barrachi	013	0900388-7
Juliano Gondim Vianna	019	0901346-3
Júlio César Subtil de Almeida	006	0835887-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0835174-0
	006	0835887-2/01
	016	0901026-6
	017	0901038-6
	018	0901045-1
Karem Oliveira	009	0880123-8/01
Leilane Trevisan Moraes	005	0835174-0
Lívia Cabral Guimarães	018	0901045-1
Luana Steinkirch de Oliveira	004	0776620-1
Luciana Castaldo Colósio	013	0900388-7
Luciane Camargo Kujo Monteiro	009	0880123-8/01
Luciano Marlon Ribas Machado	015	0900835-1
Luiz Fernando Coelho da Cunha	017	0901038-6
Márcio Luiz Blazius	010	0891015-8
	016	0901026-6
	023	0891341-3
Márcio Rodrigo Frizzo	010	0891015-8
	016	0901026-6
	023	0891341-3
Márcio Rogério R. d. Carvalho	013	0900388-7
Marcos André da Cunha	008	0864795-4
	016	0901026-6
Marcos Massashi Horita	023	0891341-3
Maria Misue Murata	008	0864795-4
	013	0900388-7
Marluis Jorge Domingos	018	0901045-1
Nelson de Sá Ribas	001	0153162-4
Octávio Ferreira do Amaral Neto	001	0153162-4
Paulo Henrique Berehulka	003	0384644-8/04
	009	0880123-8/01
Pedro João Martins	017	0901038-6
Rafael Sabino de Oliveira	007	0851280-3
Rodrigo Mendes dos Santos	008	0864795-4
Rogério Distefano	001	0153162-4
Roosevelt Maurício Pereira	002	0155133-1
Rosângela do Socorro Alves	001	0153162-4
Sérgio Botto de Lacerda	002	0155133-1
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	005	0835174-0
Tereza Cristina B. Marinoni	013	0900388-7
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0153162-4
Wilton Ferrari Jacomini	007	0851280-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo/Prot: 0153162-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/10269. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 116359-7 Apelação Cível e

Reexame Necessário. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Rosângela do Socorro Alves. Réu (1): Eduardo Manoel Araújo, Elizabeth César de Oliveira Araújo, Everli Araujo. Réu (3): Elaine Aline Araújo, Edison Napoleão de Araújo, Silvine Aparecida Crippa de Araújo, Elciane de Araújo da Silva, Luis Lergo da Silva, Elisiane de Araújo Oda, Gilberto Shigueo Oda, Emanuel Vitor de Araújo, Eluise de Araújo Traleski, Fernando Traleski, Eveline Stella de Araújo Simioni de Freitas, Fabio Bernardo Simioni de Freitas, Endel Daniel Araújo, Ana Gabriela Staut Araújo. Réu (1): Suzette Elizabeth Grassi Garbers, Maria Lúcia Camargo Zorning, Silmara Irene Grassi, Giselle Aparecida de Athaydes Massi, Caroline Grassi Mellinger, Jefferson Luiz Grassi Mellinger. Advogado: Octávio Ferreira do Amaral Neto. Réu (2): João Hernani da Silva Pereira, Claudio Oliveira Araújo. Advogado: Eros Santos Carrilho, José Rubens Cafareli, Gildo José Maria Sobrinho, Nelson de Sá Ribas, Joel Gonçalves de Lima Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0153162-4. I. Tendo em vista a petição de fls. 951, suspenda-se o presente feito até que seja tomadas as providências finais necessários ao efetivo pagamento da obrigações. II. Na sequência, efetuem-se os cálculos dos descontos legais devidos a serem retidos e recolhidos aos cofres públicos. III. Após, nova vista ao Estado do Paraná. Curitiba, 09 de abril de 2012. PAULO HABITH Des. Relator

0002 - Processo/Prot: 0155133-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/36450. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 102607-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Autor: Paulo Rogério Cosma Antunes. Advogado: Roosevelt Mauricio Pereira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0155133-1. I. Autorizo o levantamento pelo Estado do Paraná do depósito a que se refere à guia de fls. 73. Expeça-se ofício. II. Aplico a multa de 10% (dez por cento) correspondente ao artigo 475, letra "J", do CPC, intimando-se o réu ao pagamento, sob pena de não o fazendo em 15 (quinze) dias, expedir-se mandado de penhora e avaliação. III. Atualize-se a conta para os fins acima. IV. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. PAULO HABITH Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 - Processo/Prot: 0384644-8/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/40720. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 384644-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Multipet Ind e Com de Equipamentos Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUNÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES APONTADAS. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE ANÁLISE DE PEDIDOS EM QUE SE OPEROU A PRECLUSÃO. RECURSO NÃO ACOLHIDO. RELATÓRIO. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face de decisão (fls. 294/297) que negou provimento ao Agravo de Instrumento, com base no artigo 557, §1º-A, do CPC. Em embargos de declaração (fls. 303/306), o Embargante aduz a existência de contradição no feito, ante a ausência de análise dos tópicos do recurso de exclusão dos sócios do polo passivo da execução fiscal e nulidade da penhora realizada sobre o veículo da sócia-administradora. Foi apresentada resposta ao recurso às fls. 314/317. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Os embargos foram opostos tempestivamente, e estando presentes os demais requisitos para sua admissibilidade, deve o mesmo ser conhecido. Alega o Embargante a ocorrência de omissão no julgado, vez que este deixou de analisar o argumento de necessidade de exclusão dos sócios do polo passivo da Execução Fiscal. A irrisignação quanto à omissão não deve ser discutida neste momento, pois operou-se a preclusão da matéria. Desembargador Paulo Habith ED0384644-8/01-BML Nota-se que a decisão interlocutória restringe-se à declaração da ineficácia da nomeação de bens levada a efeito pela Embargante/Executada, com o consequente deferimento da penhora do bem indicado pelo Embargado/Exequente. O julgamento do mérito do pedido implica em análise de pedido diverso do que fundamenta a interposição do recurso, devendo limitar-se a discussão acerca da nomeação de bens à penhora. Aliás, às fls. 55 determinou-se a inclusão dos sócios administradores, inexistindo qualquer insurgência quanto à decisão. Neste sentido é o parecer Ministerial (fls. 288/289): "Em que pese os argumentos lançados pela agravante, o caso concreto não comporta tal providência. É que de acordo com a manifestação da Fazenda Pública às fls. 39, o oficial de justiça certificou que a empresa executada estava com as atividades encerradas e em decorrência de tal informação requereu a desconsideração da personalidade jurídica em nome dos sócios (Sr. Homero e Sra. Marli), sendo tal pedido deferido pelo juízo monocrático, conforme cópia do despacho de fls. 55." "(...)Na sequência, a agravante ingressou nos autos com o petitório de fls. 57/58 e somente requereu que a penhora recaísse sobre créditos de precatório, ou seja, não se insurgiu quanto à inclusão dos sócios no polo passivo da execução, tampouco interpôs recurso de agravo de instrumento daquela decisão, de sorte que, a referida insurgência neste momento processual está totalmente intempestiva, tendo ocorrido na espécie a preclusão consumativa." Ademais, igualmente insubsistente a alegação de nulidade da penhora do bem da sócia administradora, vez que legalmente determinada a inclusão desta no polo passivo da demanda, através da desconsideração da pessoa jurídica levada a efeito no já citado despacho de fls. 55. Cumpre ressaltar que, mais uma vez, a tentativa do Embargante é de ver analisado o tópico sobre a responsabilidade solidária dos Desembargador Paulo Habith ED0384644-8/01-BML sócios, levada a

efeito em despacho anterior, em que descabe neste momento qualquer recurso, vez que consumada a preclusão. Diante do exposto, com base no disposto no art. 557, do CPC, deixo de acolher o presente recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. PAULO HABITH Desembargador Relator

0004 - Processo/Prot: 0776620-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/40835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001003-45.2009.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Jose Chamecki. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Luana Steinkirch de Oliveira, Arnaldo Conceição Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. A propósito do contido às fs. 376-377, noticiando o cumprimento apenas parcial da liminar outrora concedida, na medida em que pendente a emissão do certificado de vistoria e conclusão de obra (CVCO), encaminhem-se os autos ao digno juiz de primeiro grau, para que grau aprecie e delibere com urgência, como entender, a respeito da postulação ali formulada, visando ao efetivo e integral atendimento daquela decisão. 1.1. Baixem os autos, pois. 2. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0005 - Processo/Prot: 0835174-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/234831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001130-51.2007.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Associação Rodoviária do Paraná - Arp. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja, Leilane Trevisan Moraes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SUPRIR OMISSÃO LEGISLATIVA PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES PLEITO DE MINORAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA IMPROCEDÊNCIA RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF E DO TJPR - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. RELATÓRIO 1. Trata-se de apelação cível que se insurge contra sentença que julgou improcedentes os pedidos da Autora. 2. Argumenta a Apelante, em síntese: a) ter o servidor público o direito de receber sua remuneração por inteiro, pelo seu valor real, pois o art. 37, X da CF garante o reajuste dos vencimentos e subsídios de modo a refletir a variação do poder aquisitivo da moeda; b) a obrigatoriedade de uma data-base periódica para o reajustamento remuneratório de acordo com a EC nº 19; c) a necessidade de lei específica pois, no caso dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Estado do Paraná, a obrigação constitucional de encaminhar projeto de lei à Assembléia Legislativa para que a remuneração seja reajustada é do Governador do Estado; d) a declaração de inconstitucionalidade por omissão da Administração Pública Estadual em dar cumprimento ao que determina o art. 37, X da CF, e) a autorização expressa da Lei de Responsabilidade Fiscal ressaltando a hipótese do art. 37, X da CF como exceção ao comprometimento de receitas dos Estados com o funcionalismo público, f) a responsabilidade objetiva do Estado do Paraná pelos danos decorrentes de sua omissão, especificamente quanto à inércia de se efetivar o cumprimento do comando contido no art. 37, X da CF, e por fim, g) a redução dos honorários de sucumbência. 3. Contrarrazões às fls. 624-631. 4. O Ministério Público deixou de se manifestar no feito por não vislumbrar interesse público e social. 5. É, em resumo, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO 6. O presente recurso desafia entendimento já pacificado tanto no STF como no Egrégio TJPR segundo o qual a indenização pretendida equivaleria ao próprio aumento reclamado, de modo que, estaria o Poder Judiciário substituindo tarefa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 7. Para demonstrar a alegação de que se trata de recurso em evidente confronto com a jurisprudência do STF e do TJPR, transcrevo as seguintes ementas: 8. Precedente do STF (1): "PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. Apelação Cível nº 799178-0 COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. FIXAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DECISÃO QUE OBSERVA O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRIMEIRO AGRAVO IMPROVIDO E SEGUNDO AGRAVO NÃO CONHECIDO. I - A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. II Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. III - Decisão que, ao fixar a verba honorária, observou o art. 20, § 4º, do CPC, aplicável à espécie. IV - O princípio da unirrrecorribilidade dispõe que contra uma decisão apenas é cabível a interposição de um recurso pela parte, e, em assim fazendo, tornam-se preclusas as matérias não aduzidas naquela oportunidade. Agravo não conhecido. V Agravo regimental improvido." (RE 557945 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 13/11/2007, DJe-162 DIVULG 13-12-2007 PUBLIC 14-12-2007 DJ 14-12-2007 PP- 00074 EMENT VOL-02303-06 PP-01270). 9. Precedente do STF (2): "SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO. COMPORTAMENTO OMISSIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte firmou o entendimento de que, embora reconhecida a mora legislativa, não pode o Judiciário deflagrar o processo legislativo, nem fixar prazo para que o chefe do Poder Executivo o faça. Além disso, esta Turma entendeu que o comportamento

omissivo do chefe do Poder Executivo não gera direito à indenização por perdas e danos. Recurso extraordinário desprovido." (RE 424584, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 17/11/2009, DJe-081 DIVULG 06-05-2010 PUBLIC 07-05-2010 EMENT VOL- 02400-05 PP-01040). 10. Precedente do TJPR (1): APELAÇÃO CÍVEL DIREITO ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS ART. 37, X, DA CF INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO ATRIBUÍDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OMISSÃO QUE NÃO PODE SER SUPRIDA PELO PODER JUDICIÁRIO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES PEDIDO INDENIZATÓRIO DE REPARAÇÃO DE DANOS INVIABILIDADE MEDIDA QUE REPRESENTARIA, NA PRÁTICA, A PRÓPRIA CONCESSÃO DOS REAJUSTES SEM PREVISÃO LEGAL DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª C. Cível - AC 0702752-1 - Londrina - Rel.: Desº Paulo Roberto Vasconcelos Unânime - J. 15.02.2011). 11. Precedente do TJPR (2): ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. OMISSÃO ESTATAL QUANTO A PROJETO DE LEI DE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. A iniciativa de lei determinando a revisão geral anual é privativa do chefe do Poder Executivo e, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes estatuído pelo art. 2º da Constituição Federal, não pode o Poder Judiciário adentrar na competência privativa daquele poder. Assim, incabível é impor-se ao Estado o dever de indenizar." (TJPR - 3ª C. Cível - AC 0685008-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Habith - Unânime - J. 10.08.2010). 12. Honorários advocatícios - minoração: Não há que se falar em minoração das verbas sucumbenciais tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo do advogado da parte contrária. DISPOSITIVO 13. Isto posto, com fulcro no art.557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada deste Colegiado e do STF. 14. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator Convoca

0006 . Processo/Prot: 0835887-2/01 Agravo
 . Protocolo: 2012/75926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 835887-2 Apelação Cível. Agravante: Silvío Carrenho Gomes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I) SILVIO CARRENHO GOMES agrava de decisão colegiada, às fls. 253/261, que negou provimento ao recurso de apelação, por unanimidade de votos, entendendo quanto à impossibilidade de concessão de horas extras aos policiais militares. Em suas alegações afirma, erroneamente, que esse E. Tribunal de Justiça negou seguimento à Apelação interposta, com base no art. 557, caput, do CPC. Salienta que o art. 557 §1º prevê a hipótese de interpor agravo quando o relator negar seguimento ou provimento a recurso manifestamente improcedente. Reafirma que o art. 142, inciso X, §3º c/c art. 42 da Constituição Federal levam ao raciocínio de que Lei Estadual pode dispor sobre direitos dos militares, bem como, que a legalidade estrita não está sendo observada ante o não pagamento de horas extras. Assim, requer que as razões de agravo inominado sejam recebidas e processadas, e que a decisão proferida pelo relator seja submetida à reapreciação pelo órgão colegiado. É o relatório. II) Primeiramente, vislumbra-se o evidente erro grosseiro praticado pelo Agravante, razão pela qual o presente recurso não merece sequer ser conhecido. Explica-se. O artigo 557 §1º prevê a possibilidade de interposição de agravo, em cinco dias, da decisão monocrática prolatada pelo relator, que negou seguimento ao recurso. Contudo, no presente caso, tem-se que a decisão foi de forma colegiada, e não monocrática, não sendo cabível, portanto, o agravo inominado. Salienta-se, ainda, a título de fundamentação, que não há possibilidade de se aplicar a fungibilidade recursal, uma vez que se constitui erro grosseiro a interposição de agravo inominado contra decisão cameral. Sem maiores discussões, é claro o equívoco realizado pelo ora Agravante, uma vez que nas próprias razões de recurso faz referência a uma suposta decisão monocrática, que negou seguimento à Apelação, com fundamento no art. 557, caput, que em realidade não existiu, tendo em vista a decisão ter sido prolatada por Órgão Colegiado. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. 1. De decisão colegiada, vale dizer, de acórdão proferido por Turma, não cabe agravo regimental, visto que esta via somente tem pertinência para atacar decisão monocrática (singular) de relator, de presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial. 2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade por tratar-se de erro grosseiro. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (AgRg no AgRg no Ag 1198805/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 15/09/2010) Seguindo este entendimento, o Eg. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO INOMINADO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DESCRITO NO ART. 557, §1º, CPC, COM PEDIDO DE RETRATAÇÃO, CONTRA DECISÃO CAMERAL ERRO GROSSEIRO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INCABÍVEL PRECEDENTES DO STJ. I- Já manifestou a Corte Superior ser sua jurisprudência "... pacífica no sentido de que é incabível pedido de reconsideração contra decisão colegiada, bem como o seu recebimento como embargos de declaração, por se tratar de erro inescusável. Nesse sentido: RCDESP no AgRg no Ag 1202764/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 10/05/2010; RCDESP no AgRg no Ag 1248048/GO, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 21/05/2010; RCDESP nos EDcl no AgRg no

REsp 1097256/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 17/08/2009; RCDESP nos EREsp 1055223/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 01/07/2009. Ademais, o presente pedido de reconsideração também não pode ser conhecido como agravo regimental, pois constitui erro grosseiro a interposição de agravo contra decisão prolatada por Órgão Colegiado no lugar de embargos de declaração e, por consequência, não se aplica a regra principiológica da fungibilidade recursal (EDcl no AgRg na Rcl 1450/PR, Corte Especial, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 29/8/05)." (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 713.284/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 28/06/2010.) AGRAVO NÃO CONHECIDO. Agravo Regimental nº 601.367-6/01 (TJPR - XIII Ccv - Agr 0601367-6/01 - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Julg.: 20/10/2010 - Pub.: 05/11/2010) AGRAVO INOMINADO Nº 646.547-6/01, DO FORO DA COMARCA DE PONTA GROSSA 2ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRVANTE: PONTASUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME. AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PONTA GROSSA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ART. 557, DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM VISTAS A COMBATER DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. RECURSO, ADEMAIS, INTEMPESTIVO. Recurso não conhecido. (TJPR - I CCv - Agr 0646547-6/01 - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Julg.: 14/09/2010 - Pub.: 01/10/2010) III) Desse modo, incabível a interposição do presente recurso, razão pela qual não merece ser conhecido. IV) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto, por ausência de pressuposto recursal. V) Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 2012. DENISE HAMMERSCHMIDT Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0851280-3 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/286757. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000652-52.2005.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini, Rafael Sabino de Oliveira. Apelado: Maurílio O R Pereira e Sua Mulher. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos etc. Volta-se o recurso contra a decisão que julgou extinta a execução fiscal nº 979/2005, com base no art. 269, inc. IV, do CPC declarando a prescrição do crédito tributário de IPTU do exercício de 2000, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 51/2005 (fls. 03). Em suas razões de apelo, o Município de Cambé alegou a nulidade da decisão porque não houve prévia intimação da Fazenda Pública ao pronunciar a prescrição. Defendeu a inocorrência da prescrição, eis que a execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional, uma vez que o contribuinte tem prorrogado automaticamente o parcelamento do débito materializado pelas guias de recolhimento das parcelas constantes no carnê do IPTU, quando não quita a parcela única. Deste modo, como o vencimento da última parcela se deu em 10/11/2000, a partir daí começou a fluir o prazo prescricional. Defendeu, também, a aplicação do art. 2º, §3º, da LEF, pleiteando, ao final, o provimento do recurso para afastar a prescrição e permitir o prosseguimento do feito. O recurso foi recebido (fls. 30), deixando o apelado de apresentar resposta porque não foi citado. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovetimento do recurso (fls. 39/43). É, em síntese, o que consta dos autos. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. A matéria comporta julgamento de plano, eis que a pretensão recursal aqui deduzida é manifestamente contrária à jurisprudência pacífica desta Corte, bem como do STJ. Cinge-se a controvérsia recursal ao decurso do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário relativo a IPTU do exercício de 2000, com vencimento em 10/03/2000. Primeiramente, cumpre ressaltar que, ao contrário do que afirma a apelante, o caso não é de nulidade da decisão por violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. É que a decretação da prescrição do crédito tributário independe de prévia manifestação da Fazenda Pública, até mesmo porque, como sabido, a prescrição constitui matéria de ordem pública, podendo ser declarada de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Aqui, mister esclarecer que a previsão contida no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, apenas aplica-se no caso de prescrição intercorrente, o que definitivamente não é o caso dos autos. Confira-se, a propósito, o entendimento de há muito pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e inclusive reiterado em julgamentos recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM OTIVA DA FAZENDA EXEQUENTE. SÚMULA N. 83/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, DO CPC). CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. . SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior que, com relação à aplicabilidade do art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, delimitou seu âmbito de incidência aos casos de prescrição intercorrente, entendida esta como a que sobrevém ao despacho que ordenou o arquivamento dos autos da execução fiscal. No caso dos autos, todavia, trata-se de prescrição decretada antes da citação do réu, sendo aplicável, portanto, o art. 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. A matéria já foi julgada pelo procedimento do art. 543-C do CPC, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.100.156/RJ, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki (DJe 18.6.2009). 2. No pertinente à suposta incidência da Súmula n. 106/STJ e à alegação de que a demora dos autos se deu por mecanismos judiciais, a Primeira Seção desta Corte, em 9.12.09, quando do julgamento do REsp n. 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento já adotado por esta Corte no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático- probatória, o que

é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula n. 7/STJ. [...] 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, neste ponto, não provido." (REsp 1118422 / PA Segunda Turma Rel. Min. Mauro Campbell Marques DJ 10.08.2010 DJe 10/09/2010) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO LIMINAR. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. RECURSOS REPETITIVOS. 1. Afasta-se a violação do art. 535 do CPC quando o decisório está claro e suficientemente fundamentado, decidindo integralmente a controvérsia, ainda que não tenha abordado os dispositivos legais indicados pela parte. 2. Incide a Súmula 211/STJ caso a matéria federal tida por violada não tenha sido enfrentada no aresto recorrido, a despeito da oposição dos aclaratórios. 3. "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública" (REsp 1.100.156/RJ, DJe 18.6.2009). Matéria submetida ao rito do art. 543-C do CPC. 4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 557, §2º, do CPC. 5. Agravo regimental não-provido." (AgRg no Ag 1217031 / DF Segunda Turma Rel. Min. Mauro Campbell Marques DJ 05.08.2010 DJe 03/09/2010) Portanto, não há falar em nulidade da decisão impugnada. Como é cediço, o marco inicial para a contagem do lustro prescricional é a data da constituição definitiva do crédito tributário. Leciona Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário, 28ª edição, Editora Malheiros, 2007, que "(...) o prazo prescricional é contado da constituição definitiva do crédito, o que se perfaz com a conclusão do procedimento de lançamento." (fls. 245 e seqs.). Estabelece o artigo 174 do Código Tributário Nacional que o fisco dispõe do prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da cobrança, contado da data de sua constituição definitiva. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, cito mais uma vez trecho da obra do citado doutrinador Hugo de Brito Machado: "(...) Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório". (fls. 227). É consabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta a partir da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Como é comum nos feitos da mesma natureza dos presentes autos inexistir prova da notificação do contribuinte, a jurisprudência tem adotado a orientação no sentido de que a contagem se dê a partir da data do vencimento da obrigação. Desse modo, o prazo prescricional é de 5 anos a contar da data do vencimento do crédito tributário (art. 174 do CTN). No caso dos autos, o crédito tributário venceu em 10/03/2000 e a execução foi distribuída em 29/12/2005, ou seja, a destempo. Deste modo, ainda que se considerasse como vencimento a data do último parcelamento do crédito tributário constante do carnê do IPTU (11/11/2000), o que não se admite, ainda assim estaria consumado o prazo prescricional, porque transcorrido mais de 5 anos até a propositura da demanda. Por outro lado, não há que se falar em suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, eis que há entendimento jurisprudencial unânime no sentido de que, para efeito de prescrição de obrigação tributária, tal regra é incompatível com o art. 174 do CTN, a qual se constitui como lei de natureza complementar, de maior hierarquia. No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - IPTU E TAXAS - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS) - IMPOSSIBILIDADE - ART. 2º, § 3º, DA LEF - INAPLICABILIDADE FRENTE AO CTN - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I (...) II - Inaplicável a norma do art. 2º, § 3º, da LEF com o fim de suspender o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, eis que tal lei ordinária não pode se sobrepor ao Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como Lei Complementar. III - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel do contribuinte advinda da realização de uma obra pública, sendo certo que o tributo não poderá ter montante superior à diferença entre o valor do bem antes e o alçado posteriormente à sua conclusão. IV - Impossível a condenação em honorários advocatícios quando, em sede de execução fiscal, o incidente de exceção de pré-executividade, for rejeitado, e a ação executiva tiver prosseguimento." (TJPR, Acórdão 37766, Ag Instr 0746411-3, 1ª Câmara Cível, Des. Rel. Rubens Oliveira Fontoura, publicado em 18/07/2011). Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, não há como acolher o pleito recursal, sendo incontestada a ocorrência da prescrição. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, porque manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente baixem. Curitiba, 04 de abril de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator
0008 . Processo/Prot: 0864795-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/423649. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009766-59.2010.8.16.0017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Agravado: Farmácia e Drogeria Nissei Ltda.. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a decisão proferida nos autos de execução fiscal nº 9766/2010 que, em virtude da tentativa inexitosa de penhora em dinheiro, via on line, julgou válida a nomeação de precatórios à penhora feita pela parte executada, ora agravada. Em suas razões, a Fazenda Pública sustenta que formulou pedido subsidiário de penhora de estoque da empresa ora agravada, caso restasse frustrada a penhora on line, o qual não foi apreciado pelo juízo a quo ao determinar que fosse reduzida a termo penhora do precatório indicado. Defendeu a agravante que não foi observada pelo juízo a ordem de preferência elencada no art. 11 da LEF e que não lhe foi oportunizado indicar outros bens à penhora, uma vez que se por um lado a execução deve se dar de modo menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC), por outro ela se processa em benefício do credor. Pleiteou a agravante pelo provimento do recurso para o fim de declarar ineficaz a nomeação do precatório à penhora e deferir o pedido subsidiário de penhora de estoque da empresa agravada. (fls. 85/86). A agravada apresentou contrarrazões (fls. 94/106). O juízo de origem prestou as informações de estilo (fl. 111). A d. Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer pelo provimento do recurso (fls. 116/121). É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido e decidido de plano, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, porque a decisão recorrida contraria jurisprudência pacífica do STJ. Como consequência lógica do quanto está disposto no art. 78, § 2º do ADCT, vinha admitindo a penhora de precatórios que estavam nas condições estabelecidas pelo caput do referido artigo porque tinham o condão de determinar a extinção do crédito tributário. De tão lógico e evidente, dispensáveis outras considerações a respeito do tema. Mas a realidade constitucional, hoje, é outra. A Emenda Constitucional nº 62/2009 deu nova disciplina ao pagamento dos precatórios e retirou deles aquele predicado que lhes conferia poder liberatório. Na atual disciplina constitucional, os precatórios, ainda que não pagos nos prazos determinados pelo art. 78 do ADCT, não tem mais poder liberatório. Era esse o raciocínio de que me valia para permitir a penhora de créditos derivados de precatórios. A lógica me parecia irrepreensível. As premissas eram verdadeiras e tinham respaldo constitucional. A conclusão, portanto, era legítima. Ora, se a União, Estados e Municípios não pagassem os precatórios (premissa maior), eles teriam, por preceito constitucional, poder liberatório de tributos (premissa menor). Logo e de forma indiscutível, os precatórios tinham o condão de determinar a extinção do crédito tributário (conclusão). Corolário lógico deste raciocínio era a aceitação de precatórios à penhora na equivalência a dinheiro. Porém, com a Emenda Constitucional nº 62/2009, a premissa menor deixou de ser verdadeira. A lógica do raciocínio se desfez. Nem pretendo discutir a questão a respeito da retroatividade, ou não, da Emenda Constitucional nº 62/2009, até porque o Egrégio Órgão Especial, por sua ampla maioria, já se definiu por sua aplicação imediata, conforme se pode ver do MS 591.247-4, Rel. Lauro Laceres de Oliveira, julgado em 07.06.2010, rejeitando, ainda, a arguição de sua inconstitucionalidade. Desse modo, para resolver a controvérsia aqui instaurada, valho-me dos inúmeros precedentes do STJ que indicam, a despeito dos dizeres da Súmula 417 daquela mesma Corte, que a Fazenda pode recusar a oferta de precatório à penhora, porque não se equipara a do CPC). Confira-se: "PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE PRECATÓRIO - OFENSA AO ROL DE PREFERÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - ART. 11 DA LEF - REsp 1.090.898/SP - ART. 543-C DO CPC. 1. Esta Corte, no REsp 1.090.898/SP, entendeu pela possibilidade de construção de numerário para a garantia de execução, bem como pela viabilidade da recusa motivada do credor quanto à oferta de bens penhoráveis de menor grau de preferência. 2. A execução deve observar o princípio da menor onerosidade e o interesse do credor na satisfação célere e efetiva do crédito expresso em título líquido, certo e exigível, mas tanto o credor deve motivar a recusa da penhora ofertada pelo devedor, como o devedor deve explicitar o meio menos gravoso para saldar a dívida. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1180646/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 12/08/2010) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO FALTA DE PREQUESTIONAMENTO SÚMULA 282/STF EXECUÇÃO FISCAL PENHORA PRECATÓRIO JUDICIAL RECUSA LEGITIMIDADE NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDADA PELO ART. 11 DA LEI 6.830/80 PRECEDENTES STJ. 1. É inadmissível o recurso especial quanto a questão não decidida pelo Tribunal de origem, por falta de prequestionamento. 2. Não tendo a devedora obedecido à ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 é lícito ao credor a recusa e ao julgador a não-aceitação da nomeação à penhora dos bens, pois executado. 3. Não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode o Fazenda Pública recusar a indicação ou substituição do bem por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (REsp 1191360-PR. Rel. Min. Eliana Calmon. DJe de 01/07/2010) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS. PRECATÓRIO. RECUSA PELA FAZENDA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. 1. Não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a indicação por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF. Precedente: REsp 1090898/SP, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 31/08/2009, sujeito ao procedimento previsto no art. 543-C do CPC e na Resolução STJ n.º 08/2008. 2. O fundamento da agravante em torno da interpretação da Emenda Constitucional nº 62/2009 constitui verdadeira inovação argumentativa, inviável na seara do regimental, além de pressupor interpretação constitucional, também vedada. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1179310-SP. Rel. Min. Castro Meira. DJe de 14.4.2010) Deixo consignado, por fim, que o Estado do Paraná, pelo decreto Governamental nº 6335 de 23.02.2010, aderiu aos termos do art. 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, o que, como visto, legitima sua recusa à oferta feita pela Agravada. Por tais razões, não procede a alegação de que a execução deve ser promovida de modo mesmo

gravoso possível ao devedor (art. 620 CPC), já que também é correto se afirmar que esta mesma ser respeitada a ordem prevista no art. 11 da LEF. Ante o permissivo legal, inexistente, portanto, qualquer violação ao princípio da menor onerosidade do executado (art. 620 CPC). Deste modo, a penhora deve recair sobre o estoque da empresa agravada, que é preferencial na ordem de bens elencada no art. 11 da LEF, pois previsto no inciso VII, enquanto o crédito de precatório encontra-se em último lugar (inciso VIII). Seguindo este novo posicionamento, transcrevo os recentes acórdãos proferidos por esta Egrégia Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DETERMINAÇÃO DE PENHORA POR MANDADO. PEDIDO DE PENHORA DE PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO TRAZIDO PELA EC 62/2009. CRÉDITO DE PRECATÓRIO QUE PASSOU A SER INEXIGÍVEL E QUE PERDEU O PODER LIBERATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRATIVO AO FISCO. POSSIBILIDADE DE RECUSA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. DECISÃO DE REJEIÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO À PENHORA CORRETAMENTE LANÇADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." IN (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0677028-9 - Londrina - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 31.08.2010) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE PRECATÓRIO CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 165 DO CPC. PENHORA DE PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO TRAZIDO PELA EC 62/2009. CRÉDITO QUE PASSOU A SER INEXIGÍVEL E QUE PERDEU O PODER LIBERATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRATIVO AO FISCO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. EXECUÇÃO QUE DEVE DAR EM BENEFÍCIO DO CREDOR. DIREITO A SUBROGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA, TODAVIA, POR OUTROS FUNDAMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0671289-8 - Maringá - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 27.07.2010) Assim, considerando a recusa justificada da Agravante quanto à nomeação dos precatórios ofertados à penhora, a decisão agravada deve ser reformada. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para declarar ineficaz a penhora sobre crédito de precatório e permitir que a penhora recaia sobre estoque da empresa agravada. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 03 de abril de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator 0009 - Processo/Prot: 0880123-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/71157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 880123-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Sato Supermercados Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellet, Paulo Henrique Berekulka. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Luciane Camargo Kujó Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO INTERNO Nº. 880.123-8/01, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: SATO SUPERMERCADOS LTDA. AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO HABITH. AGRAVO INTERNO. RECURSO PROVIDO COM BASE NO §1º-A, DO ARTIGO 557, DO CPC. ANULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZADO. ARTIGO 527, V DO CPC. OBSERVÂNCIA. INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPRESCINDÍVEL. ANULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO CONFORME O ART. 557, §1º, DO CPC. RELATÓRIO. Trata-se de agravo manejado pelo Sato Supermercados Ltda., inconformada com a decisão de fls. 331/334-TJ, que deu provimento ao recurso de Agravo Instrumento, com fulcro o artigo 557, § 1º

A do CPC, cassando a liminar deferida pelo juízo singular, ante a impossibilidade de aceitar créditos oriundos de precatório como caução para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, alegando: i) preliminarmente, a nulidade da decisão agravada ante a falta de intimação da agravante para responder ao recurso de agravo de Desembargador Paulo Habith AI0727982-5/FS instrumento, contrariando jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e ofendendo os princípios do contraditório e da ampla defesa; ii) a decisão impugnada não está embasada em entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, sendo inaplicável o artigo 557 do Código de Processo Civil; iii) é amplamente admitida a prestação de caução consistente em crédito de precatório para obtenção de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, e o fato de oferecer um bem em caução não significa que servirá pagar quitar a dívida; iv) ao contrário do que constou na decisão agravada, estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários para o deferimento da liminar postulada; v) o crédito de precatório é bem idôneo e passível de apreciação econômica, de modo que pode ser oferecido em caução; vi) a Emenda Constitucional n.º 62/2009 não alterou a natureza jurídica do precatório, bem como não pode ser aplicada retroativamente, sob pena de ferir o princípio da segurança jurídica, bem como o direito adquirido e a coisa julgada. É o breve relatório. DECIDO. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Trata-se de Agravo Inominado interposto contra a decisão monocrática que deu provimento de plano ao recurso, cassando a liminar proferida em primeiro grau, ante a impossibilidade do oferecimento de precatório como caução para emissão de certidão positiva com efeito de negativa. Contudo, preliminarmente, aduz o agravante a nulidade da decisão monocrática, tendo em vista a falta de intimação da parte contrária para

oferecer resposta ao recurso, nos casos do §1º-A do art. 557 do CPC, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa. Assiste-lhe razão, pois este é o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como podemos verificar nos recentes julgados da mencionada Corte: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. Desembargador Paulo Habith AI0727982-5/FS AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DECISÃO DO RELATOR. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA. OBRIGATORIEDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RESP 1.148.296/SP, SUBMETIDO AO RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que deu provimento ao recurso especial ao fundamento de que o Desembargador Relator deu provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, antes da oitiva do agravado. 2. A dispensa de contraarrazão o recurso ocorre, tão somente, na hipótese de ser-lhe negado seguimento, visto que o agravado nenhum prejuízo sofreria mas, em situação oposta, ou seja, dando-se provimento ao agravo de instrumento, é indispensável a intimação da parte contrária, sob pena de nulidade do julgamento. A Corte Especial consolidou esse entendimento no julgamento do Resp 1.148.296/SP, submetido ao rito do artigo 543-C do CPC. 3. A Primeira Seção consolidou entendimento de que "se no agravo regimental a parte insiste apenas na tese de mérito já consolidada no julgamento submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, é certo que o recurso não lhe trará nenhum proveito do ponto de vista prático, pois, em tal hipótese, já se sabe previamente a solução que será dada ao caso pelo colegiado" (Questão de Ordem no AgRg no REsp 1.025.220/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgada em 25.03.2009) 4. Agravo regimental não provido com aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor da causa, com espeque no artigo 557, § 2º, do CPC. (AgRg nos EDcl no REsp 1230056/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgada em 04/08/2011, DJe 10/08/2011) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA RESPOSTA. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE. RESP 148296/SP. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. 1. Restou consolidado, nesta Corte Superior, por meio de julgamento de recurso representativo de controvérsia, o entendimento no sentido de que, na hipótese do artigo 557, § 1º-A, do CPC, é imprescindível, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a intimação do agravado para apresentação de contrarrazões ao agravo de instrumento, sob pena de violação ao artigo 527, inciso V, do CPC. Desembargador Paulo Habith AI0727982-5/FS 2. Recurso especial provido. (REsp 1252702/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgada em 07/06/2011, DJe 14/06/2011) PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA RESPOSTA. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE. O PRINCÍPIO DO PREJUÍZO IMPEDE A APLICAÇÃO DA REGRA MATER DA INSTRUMENTALIDADE. QUESTÃO DECIDIDA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1148296 SUBMETIDO AO REGIME DE REPETITIVOS. ART. 543-C, DO CPC. 1. A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o Relator: (...) V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial." 2. A Primeira Seção, ao apreciar o Resp 1148296/PE, sujeito ao regime dos recursos repetitivos, reafirmou o entendimento de que: "A dispensa do referido ato processual ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se que a intimação para a apresentação de contra-razões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente." (REsp 1148296/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgada em 01/09/2010, DJe 28/09/2010) 3. Doutrina abalizada perfilha o mesmo entendimento, verbis: "Concluo o instrumento ao relator, nas 48 horas seguintes à distribuição (art. 549, caput), cabe-lhe, de ofício, se configurada qualquer das hipóteses do art. 557 caput, indeferir liminarmente o agravo (inciso I). Não sendo esse o caso, compete-lhe tomar as providências arroladas nos outros incisos do art. 527. (...) A subsequente providência - cuja omissão acarreta nulidade - consiste na intimação do agravado." (José Carlos Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. V, 15ª ed., Ed. Forense, p. 514) 4. In casu, o acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento da agravante, causando evidente prejuízo ao agravado, Estado do Rio Grande do Sul, ora recorrente, por isso que merece ser reformado. Desembargador Paulo Habith AI0727982-5/FS 5. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 6. À luz da novel metodologia legal, publicado o julgamento do Recurso Especial nº 1.148.296/SP, submetido ao regime previsto no artigo 543-C, do CPC, os demais recursos já distribuídos, fundados em idêntica controvérsia, deverão ser julgados pelo relator, nos termos do artigo 557, do CPC (artigo 5º, I, da Res. STJ 8/2008). 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1191951/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgada em 02/12/2010, DJe 17/12/2010) Portanto, a fim de resguardar a agravante de eventuais prejuízos em razão do acolhimento da pretensão da parte adversa e para bem atender aos princípios da ampla defesa e do contraditório é de se preferir juízo de retratação nos termos do art. 557, § 1º do CPC. Pelo exposto, em sede de retratação, anulo a decisão monocrática de fls. 333/334,

o que faço com fulcro no artigo 557, §1º do CPC, determinando que se proceda à intimação da agravada, ora agravante, para, caso queira, apresentar resposta ao agravo de instrumento (fls. 04/20-TJ) no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. PAULO HABITH Des. Relator i l. Interpõe o Estado do Paraná o presente Agravo de Instrumento visando a reforma do despacho que concedeu a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN fls. 316/318), mediante caução judicial de precatório. II. Já solidificado o entendimento desta 3ª Câmara Cível da impossibilidade em razão da EC nº 62/09, resta, portanto, suspender os efeitos do despacho agravado até solução final. Todavia, embora se revele inócua a medida, pelo tempo decorrido, a inclinação jurisprudencial é no mesmo sentido da impossibilidade da caução: (...). Em mesmo sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça: (...). III. Entretanto, sendo o despacho lançado em 15/03/11 e a citação da agravante em 12/01/12, revela-se manifesta desídia a ser apurada através da competente sindicância a ser instaurada pelo MM. Juiz da causa. Aqui, cabe salientar que causa estranheza que a citação, ato jurídico de suma importância para o desenvolvimento regular do processo, tenha ocorrido apenas 10 meses após o despacho agravado, ainda mais sendo réu o "Estado do Paraná". Assim, Desembargador Paulo Habith AI0727982-5/FS independentemente, extraia-se cópia do despacho agravado e da certidão de intimação do Estado do Paraná, encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, afim de que acompanhe a sindicância judicial acima determinada. IV. Deste modo, dou provimento ao presente recurso a fim de cassar a liminar concedida ante a impossibilidade de se aceitar créditos de precatório como caução. Face o exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por manifestamente em confronto com a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, dou provimento ao presente recurso. V. Publique-se e intimem-se.

0010 . Processo/Prot: 0891015-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/55117. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000415 Execução Fiscal. Agravante: Supermercados Cidade Canção. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: A redistribuição.

Vistos. 1. Embora já tenha impulsionado o feito em oportunidade anterior, nesta ocasião, compulsando os autos e em consulta ao Judwin1 -, constato que a egrégia 2.ª Câmara Cível, pelas mãos do desembargador Eugênio Achille Grandinetti, conheceu e julgou a apelação cível n.º 798917-3, interposta contra sentença proferida nos embargos opostos à execução fiscal (autos n.º 12.450/2010), na qual foi prolatada a decisão ora impugnada. 2. Dessa forma, à face da prevenção evidente, façam-se as anotações necessárias e encaminhem-se os autos ao digno desembargador Eugênio Achille Grandinetti, a teor do disposto no artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 3. Intimem-se. Curitiba, 3 de abril de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR 1 Sistema de consulta e movimentação processual adotado por este Tribunal de Justiça.

0011 . Processo/Prot: 0894779-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/405043. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000688-20.2002.8.16.0147 Execução Fiscal. Apelante: União Federal. Advogado: André Luis D'alcantara Schmitt. Apelado: Vaz Sul Transportes Ltda Me. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. A despeito do despacho (f. 134) que recebeu o recurso de apelação cível e determinou a remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, verifica-se que foram remetidos equivocadamente a este Tribunal de Justiça. 2. O de que aqui se trata é de execução fiscal ajuizada pela União, que tramitou na Justiça Estadual em razão da competência excepcional prevista no artigo 109, parágrafo 3.º, da Constituição Federal, e artigo 15, inciso I, da Lei n.º 5.010/1996. 2.1. Nesses casos, os recursos interpostos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau, conforme determina o artigo 109, parágrafo 4.º, da Constituição Federal. 3. Dessa forma, por se tratar de competência absoluta, os autos devem ser remetidos para o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região. 4. Providencie-se a remessa, por conseguinte. 5. Intimem-se. Curitiba, 3 de abril de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0898824-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/108509. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002877-24.2011.8.16.0092 Embargos a Execução. Agravante: Fausto Penteado - me. Advogado: Fausto Penteado. Agravado: Fazenda Nacional - União. Advogado: Júlia Olívia Singer Bonescki Gumiel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fausto Penteado ME, com pedido de efeito ativo, contra a decisão de fls. 143/144 (TJ), proferida pelo Juízo da Vara Única de Imbituva, nos autos nº 2877-24.2011.8.16.0092, a qual indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo, determinou a intimação dos embargados para apresentarem resposta no prazo de 15 dias, e caso seja apresentada resposta, determinou a intimação da parte autora para apresentar impugnação, e por fim, determinou a intimação das partes para apresentar propostas de conciliação, especificar as provas que pretendem produzir ou requerer o julgamento antecipado. O Agravante apresentou o presente Recurso, requerendo a reforma da decisão agravada, com fulcro no art. 739, §1º, CPC, pugnano pela concessão do efeito suspensivo aos embargos interpostos, porque a penhora via bacen-jud podem causar danos irreparáveis à pessoa física e ainda a terceiros, eis que a pessoa física é advogado e utiliza a conta para movimentar valores de seus clientes, mediante o recebimento de alvarás e depósitos relativos aos acordos firmados, e ainda, ante a plausibilidade das alegações formuladas. II. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi

FLS. 2 tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. O presente caso não comporta antecipação da tutela recursal, ante a ausência de requisito que justifique a concessão pleiteada. A concessão de efeitos suspensivos aos embargos à execução não se justifica. Não se vislumbra a existência de perigo de dano irreparável ou de incerta reparação, pois é característica do procedimento executório o uso de meios coercitivos visando a obtenção da obrigação não cumprida. Assim é natural que, em um procedimento executório exista algum dano, o que ocorre no caso em tela. Contudo, o dano decorrente da penhora via bacen-jud, por si só não se justifica como dano irreparável ou de incerta reparação. Ademais, a Microempresa "Fausto Penteado ME" está formulando defesa, com fundamentos baseados em direitos concernentes à pessoa física "Fausto Penteado" e de terceiros, não se justificando a concessão do efeito suspensivo por ela pleiteado até mesmo porque a mesma nem sequer demonstrou que tipo de dano poderá sofrer. Desta forma não vislumbro a existência de fundamentos para conceder o efeito suspensivo almejado, pelo menos em análise perfunctória do caso. III. Diante do exposto, por estarem ausentes os requisitos para a concessão do efeito pretendido, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado. FLS. 3 IV. Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. V. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe a juntada de peças que entender conveniente, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII. Intimem-se Curitiba, 03 de abril de 2012. DENISE HAMMERSCHMIDT Juíza Relatora Convocada

0013 . Processo/Prot: 0900388-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/107636. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000242 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Farmacia Regente Feijo. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio, Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Estado do Paraná interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (fs. 96-97) proferida pelo digno juiz de direito 1 da 3.ª Vara Cível de Maringá na execução fiscal que move em face de Farmácia Regente Feijó Ltda., consistente, dita decisão, dentre outras coisas, em deferir a nomeação de crédito de precatório à penhora. 2. Petição recursal, em síntese (fs. 2-29): i) a nomeação do crédito de precatório à penhora foi realizada extemporaneamente, de modo que não pode ser acolhida; ii) a nomeação após o transcurso do lapso temporal de 5 dias contados da citação transfere ao credor o direito de indicar bens passíveis de penhora; iii) a executada foi citada em 8 de novembro de 2008 e somente em 18 de novembro de 2008 nomeou bens à penhora; iv) o prazo para nomeação de bens à penhora tem início com a citação, conforme dispõe o artigo 8.º da Lei de Execução Fiscal, e não com a juntada aos autos do mandado de citação cumprido; v) embora não se questione a penhorabilidade de créditos de precatórios, a jurisprudência pátria firmou o entendimento de que é dado à Fazenda Pública manifestar recusa à nomeação e requerer que a penhora recaia sobre bens de maior liquidez; 1 Juiz William Artur Pussi. vi) a manutenção da penhora sobre o crédito de precatório representará falta de efetividade à execução, em razão da carência de interessados em adquirir tais créditos em leilão; vii) o crédito de precatório é bem de difícil comercialização; viii) com o advento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, tornou-se inviável a compensação de créditos de precatórios com créditos tributários; ix) em consequência, tampouco pode ser admitida sua sub-rogação em ordem a extinguir os créditos tributários; x) deve ser declarada ineficaz a penhora de crédito de precatório, determinando-se a penhora de ativos financeiros, via BacenJud, em nome da agravada; xi) necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 3. Verifico existir relevância na fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, porque em princípio, o direito à nomeação de bens à penhora deve ser exercido no prazo peremptório de 5 dias, contados da citação, a teor do que dispõe o artigo 8.º da Lei de Execução Fiscal. 3.1. Daí porque, presente como também está o risco de dano, atribuo efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), até decisão definitiva desta Corte. 4. Dispensar a requisição de informações. 5. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 7. Intimem-se. Curitiba, 3 de abril de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0900465-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/104543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1991.00006187 Execução Fiscal. Agravante: José Fernando Rocha de Araújo. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA DEMANDA. DEVER DO RECORRENTE. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DA REGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. - A ausên cia d e p e ç as n o a gravo de i n st rum e nt o, ai n da que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, impede o conhecimento do recurso. RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Fernando Rocha de Araújo, contra decisão de fls. 78/83 proferida nos autos de Execução Fiscal nº 6187/1991. Inconformado, JOSÉ FERNANDO ROCHA DE ARAÚJO interpôs o presente recurso1, para reformar a decisão interlocutória,

requerendo a prescrição dos créditos tributários exequendos e a extinção do processo. É o relatório, em síntese. DECIDO. Conforme consta no artigo 557 do Código de Processo Civil e no princípio da celeridade, dispensável o julgamento pelo colegiado, podendo o presente recurso ser analisado de plano por este Relator. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças que devem obrigatoriamente instruir o recurso de Agravo de Instrumento: Gabinete do Desembargador Paulo Habith 1 Desembargador Paulo Habith AI0900465-9/ALP "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias das peças agravadas, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com o que o autor apresentar a respeito do agravo e de outras peças que o autor julgar necessárias para a análise da questão objeto do presente recurso, sendo ônus para tanto do agravante. Contudo, o agravante deixou de instruir o Agravo de Instrumento com todas as peças obrigatórias. Nesse sentido, José Carlos Barbosa Moreira (Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 508. vol. V) diz que "a ausência de qualquer peça obrigatória torna inadmissível o agravo e dá lugar ao indeferimento liminar pelo relator (art. 527, nº I, combinado com o art. 557), bem como que se inexistirem nos autos peças que, obrigatoriamente, devia constar no instrumento, cabe à parte juntar certidão atestando a inexistência (STJ REsp nº 457.522)". (Grifo nosso) Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE INSTRUMENTO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASPASSADO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRARRAZÃO E ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DAS CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DOS ACÓRDÃOS. PEÇAS DE TRASPASSADO OBRIGATÓRIAS. ART. 544, § 1º, DO CPC. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL. ÔNUS DO AGRAVANTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. É dever do agravante apresentar as peças obrigatórias ou essenciais à formação do agravo de instrumento, elencadas no artigo 544, § 10, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Não se admite nesta instância a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para sanar irregularidade na formação do agravo de instrumento. Preclusão consumativa. Gabinete do Desembargador Paulo Habith 2 Desembargador Paulo Habith AI0900465-9/ALP 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag nº 736.141/MG, da 6ª T. do STJ, Rel. Min.ª MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, in DJU de 02/06/2008) "REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSENTE. - Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na forma da ação e o acórdão recorrido. - Não autêntica de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, impede o conhecimento do recurso." (AgRg no Ag nº 743.782/SP, da 3ª T. do STJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in DJU de 04/09/2006) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 525/C/544 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288/STF. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. Fundamenta-se nos artigos 525 e 544 do Código de Processo Civil, cumulativamente. Ademais, entende-se incidir o verbete de Súmula 288/STF. II - Desta forma, o rol descrito nos artigos 525, I e 544, 0 § 1 da Lei Processual diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, a presença ou ausência de uma ou de várias obrigatórias observância. Além dessas, a evidência, deve o recorrente juntar todas as peças que possibilitem entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser rasgadas pelo agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes da Corte Especial. 0 III - Agravo interno desprovido." (AgRg no Ag nº 780.229/SP, da 5ª T. do STJ, Rel. Min. GILSON DIPP, in DJU de 09/10/2006) Não é diferente o entendimento deste Tribunal de Justiça: "A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exatidão da matéria, é obrigatória do Gabinete do Desembargador Paulo Habith 3 Desembargador Paulo Habith AI0900465-9/ALP agrava e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir a aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento." (Dec. Mono. no AI nº 430.284-3, da 17ª CC do TJPR, de Curitiba, Rel. Des. LAURI CAETANO DA SILVA, in DJ de 02/08/2007) Ante o exposto, com apoio nos arts. 527, inciso I e 557, cumulados com o art. 525, I, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que ausente o pressuposto extrínseco da regularidade formal. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls.02/15. Gabinete do Desembargador Paulo Habith 4 0015 - Processo/Prot: 0900835-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/112317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00080479 Execução Fiscal. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Luciano Marlon Ribas Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto

Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Itaú Unibanco S/A, contra a r. decisão proferida na Execução Fiscal nº 80479/2009, ajuizada pelo Município de Curitiba, que deferiu o pedido de conversão em renda da penhora realizada. O Agravante, irrisignado, alega a nulidade da penhora realizada, por desrespeito à Lei de Execuções Fiscais, uma vez que esta consigna o prazo de 05 (cinco) dias para a parte devedora efetuar o pagamento ou garantir a execução. Alega que a citação ocorreu em 06 de maio de 2011, sendo que o Agravante não ofereceu nomeação de bem algum. Ressalta que com a juntada do mandado de citação, deveria se iniciar o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento, e somente após findo esse prazo, ser devolvido ao credor a faculdade de oferecimento de bens à penhora. Assim, sem a devolução do mandado, não teve início o prazo de 05 (cinco) dias, tendo sido o exercício de tal direito vedado à Agravante. Afirma que o oficial de justiça retornou ao Banco em 04/05/2011 com o mesmo mandado e efetuou a penhora no valor de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), sem especificar da onde viria aquele valor, realizando uma penhora "genérica" e ineficaz. Requer a suspensão da decisão agravada, tendo em vista que determina a transferência de valores, bem como, requer seja intimada a Fazenda para que se manifeste, para que não tome nenhuma medida coercitiva em relação ao pagamento do crédito discutido. Ressalta a presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, tendo em vista não ter sido obedecido o procedimento legal. Assim, requer a concessão do efeito suspensivo, para impedir o levantamento dos supostos valores penhorados, antes da análise de nulidade do termo de penhora lavrado. É o breve relatório. II) Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. No presente caso, as razões delineadas pelo Agravante se mostram suficientes para a concessão, tendo em vista a presença dos requisitos do art. 558 do CPC. Vejamos. O juiz 'a quo' ordenou a citação do Executado em 10 de agosto de 2008, nomeando um oficial de justiça "ad hoc" para atuar no feito (fls. 20-TJ). A certidão de citação somente foi juntada aos autos em 12 de maio 2011, conforme protocolo às fls. 21-TJ. Observa-se, contudo, conforme o teor da referida certidão, que o Requerido foi citado em 10 de maio de 2010, e, por não haver pagamento, nem manifestação nos autos, o oficial de justiça procedeu à penhora de dinheiro, no valor de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), na data de 04 de maio de 2011, um ano após a citação. Ora, em um juízo de cognição sumária, verifica-se o desrespeito ao procedimento legal previsto na Lei de Execução Fiscal. Primeiramente, importante ressaltar que a penhora foi realizada sem determinação judicial, uma vez que o despacho de fls. 20-TJ é meramente citatório, não fazendo referência alguma que, em caso de não pagamento, deverá ser efetuada, automaticamente, a penhora. Tal ato partiu, individualmente, do oficial de justiça, o qual não detém poderes para tanto. De tal modo, não existindo determinação judicial que defira a penhora de dinheiro, resta evidente à possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, tendo em vista o despacho de fls. 37-TJ determinado a conversão em renda da penhora realizada. Assim, se vislumbra a ocorrência dos requisitos inscritos no art. 558 do CPC, razão pela qual DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. IV) Intime-se a Agravada para, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. V) Após, vista a Douta Procuradoria de Justiça. VI) Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 2012. DENISE HAMMERSCHMIDT Relatora Convocada 0016 - Processo/Prot: 0901026-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/110856. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000726 Execução Fiscal. Agravante: Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, etc ... Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos de execução fiscal nº 726/2009, que, atendendo a pedido da agravada, determinou a substituição do crédito de precatório penhorado pela penhora on line de valores existentes em contas da agravada. Irresignada, a Agravante defendeu que o credor já havia se sub-rogado no crédito de precatório reduzido à penhora, porque não observou o prazo de 10 dias para manifestar sua recusa, previsto no art. 673, §1º, do CPC. Sustentou, ainda, acerca da possibilidade de nomeação de precatórios mesmo após a nova ordem constitucional trazida pela EC 62/2009, os quais continuam com sua natureza jurídica de crédito, portanto passíveis de constrição, nos termos do art. 11, VIII, da LEF, de modo que a suposta impossibilidade de compensação/pagamento utilizada como fundamento na decisão agravada - não lhe retira a característica de penhorabilidade. Aduziu ainda que a ordem legal do artigo 11 da LEF é relativa, conforme enunciado na súmula 417 do STJ, e que a execução já estava garantida pela penhora sobre os créditos de precatório, operando-se a coisa julgada material nos autos, eis que o Estado do Paraná não recorreu no momento oportuno. Asseverou que a nova ordem constitucional trazida pela EC 62/2009 não alterou o poder liberatório dos precatórios de que trata o art. 78, §2º, do ADCT, que a execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC) e com observância do contraditório, além da inconstitucionalidade do art. 97, §1º, do ADCT incluído pela EC 62/2009. Pede a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso para que seja reconhecida a eficácia da nomeação à penhora dos créditos de

precatório, para fins de garantia da execução fiscal, com o reconhecimento da sub-rogação do credor no crédito de precatório e a impossibilidade de substituição do bem penhorado. É, em síntese, o relatório. II - DECIDO O artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que essa Câmara adotou em casos análogos aos dos presentes autos, análise monocraticamente o presente recurso. O recurso é próprio e tempestivo. E, estando presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, deve ser conhecido. No mérito, negue-lhe provimento. A agravante sustenta a necessidade do reconhecimento da sub-rogação da Fazenda Pública nos créditos de precatório, porquanto manifestou sua opção pela alienação judicial do crédito de precatório fora do prazo legal previsto no art. 673, §1º, CPC que assim prescreve: "o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará a sua vontade no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da penhora." Razão não lhe assiste. Não há dúvidas de que os créditos de precatório penhorados podem ser alienados judicialmente, mesmo nas execuções fiscais, não havendo obrigatoriedade de sub-rogação da Fazenda Pública nestes direitos. Neste sentido: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIO. OFERECIMENTO À PENHORA. SUBROGAÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não há ofensa ao art. 535 do CPC quando as questões suscitadas pelo recorrente foram adequadamente apreciadas pelo acórdão recorrido. 2. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Fazenda Pública exequente não está obrigada a sub-rogar-se no crédito inscrito em precatório oferecido à penhora, podendo optar pela alienação judicial do título. 3. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1328115/PR, unânime, Rel.: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, j. 4/11/2010, DJe 12/12/2010 Ocorre que esta Egrégia Terceira Câmara Cível já se pronunciou sobre a inexistência de preclusão temporal quanto ao prazo de que trata o art. 673, §1º, do CPC, por não ser peremptório. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL DECISÃO SINGULAR QUE DESIGNOU DATAS PARA ARREMATIAÇÃO DO PRECATÓRIO PENHORADO OPÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PELA ALIENAÇÃO JUDICIAL EM DETRIMENTO DA SUBROGAÇÃO POSSIBILIDADE ART. 673, § 1º, DO CPC PRAZO PARA TAL OPÇÃO QUE NÃO É PEREMPTÓRIO INTERPRETAÇÃO ELÁSTICA EXECUÇÃO QUE DEVE SE OPERAR EM FAVOR DO CREDOR VALIDADE DA ESCOLHA DA FAZENDA PÚBLICA PELA ALIENAÇÃO DECISÃO SINGULAR MANTIDA RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão 37832, Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 28.9.2010, unânime) Sobre o prazo apontado no art. 673, § 1º, do CPC, elucida Araken de Assis: "(...) 245.2. Alienação de crédito penhorado. O art. 673, § 1º, permite ao credor optar pela alienação do crédito penhorado, no prazo de dez dias "contados da realização da penhora". Este prazo de dez dias, à primeira vista, se afigura exíguo e inadequado. Em primeiro lugar, paralelamente a penhora tramitam os embargos, de resto mencionados como fator impeditivo da sub-rogação no art. 673, caput. Não poderia a lei pretender que, antes mesmo de resolvidos os embargos suspensivos e se forem vitoriosos? -, o credor realize a opção do § 1º. Ademais, independentemente do recebimento dos embargos com efeito suspensivo, o incidente para apurar a existência do crédito suspenderá o processo executivo (art. 672, § 4º). Também antes da solução deste incidente, pendendo incerteza quanto ao objeto da penhora, qualquer manifestação do credor se revelaria prematura e inconveniente. Por conseguinte, o prazo previsto no art. 673, § 1º, reclama interpretação elástica: os dez dias "contados da realização da penhora" se estenderão fluentes depois de declarado inexistente o crédito e após o esgotamento do prazo de embargos, ou da rejeição destes. [...] Portanto, a doutrina e a jurisprudência desta Corte admitem a elasticidade do prazo de 10 dias, inclusive por questões de prática processual. Deste modo, deve ser rejeitada a tese sustentada pela agravante quanto à necessidade do reconhecimento da sub-rogação da Fazenda Pública nos créditos de precatório. Também não prevalece a alegada ocorrência de coisa julgada material acerca do precatório ofertado à penhora e reduzido a termo. O art. 15, inciso II, da LEF permite que, a qualquer tempo, seja realizada a substituição da penhora a pedido da Fazenda Pública, sobretudo quando se verifica que a garantia antes ostentada passou a ser inservível ao fim a qual se destina. Bem por isso não há que se falar em coisa julgada material ou mesmo preclusão, porquanto, como visto, a Lei de Execução Fiscal faculta ao juiz, em qualquer fase do processo deferir à Fazenda Pública a substituição dos bens penhorados por outros. O mesmo raciocínio é válido para afastar a alegada ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa. Passo, então, ao exame da substituição da penhora de precatório pela penhora on line. Necessário se faz ponderar que a partir da Emenda Constitucional nº 62/2009 impossível a aceitação de créditos de precatório em penhora. Como consequência lógica do quanto está disposto no art. 78, § 2º do ADCT, vinha admitindo a penhora de precatórios que estavam nas condições estabelecidas pelo caput do referido artigo porque tinham o condão de determinar a extinção do crédito tributário. De tão lógico e evidente, dispensáveis outras considerações a respeito do tema. Mas a realidade constitucional, hoje, é outra. A Emenda Constitucional nº 62/2009 deu nova disciplina ao pagamento dos precatórios e retirou deles aquele predicado que lhes conferia poder liberatório. Na atual disciplina constitucional, os precatórios, ainda que não pagos nos prazos determinados pelo art. 78 do ADCT, não tem mais poder liberatório. Não podem, assim, ser equiparados a moeda corrente. Era esse o raciocínio de que me valia para permitir a penhora de créditos derivados de precatórios. A lógica me parecia irrepreensível. As premissas eram verdadeiras

e tinham respaldo constitucional. A conclusão, portanto, era legítima. Ora, se a União, Estados e Municípios não pagassem os precatórios (premissa maior), eles teriam, por preceito constitucional, poder liberatório de tributos (premissa menor). Logo e de forma indiscutível, os precatórios tinham o condão de determinar a extinção do crédito tributário (conclusão). Corolário lógico deste raciocínio era a aceitação de precatórios à penhora na equivalência à dinheiro. Porém, com a Emenda Constitucional nº 62/2009, a premissa menor deixou de ser verdadeira. A lógica do raciocínio se desfez. Nem pretendo discutir a questão a respeito da retroatividade, ou não, da Emenda Constitucional nº 62/2009, até porque o Egrégio Órgão Especial, por sua ampla maioria, já se definiu por sua aplicação imediata, conforme se pode ver do MS 591.247-4, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, julgado em 07.06.2010. Desse modo, para resolver a controvérsia aqui instaurada, valho-me dos inúmeros precedentes do STJ que indicam, a despeito dos dizeres da Súmula 417 daquela mesma Corte, que a Fazenda pode recusar a oferta de precatório à penhora, porque não se equipara à dinheiro, e que a execução se faz no legítimo interesse do credor (art. 612 do CPC). Confira-se: "PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE PRECATÓRIO - OFENSA AO ROL DE PREFERÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - ART. 11 DA LEF - REsp 1.090.898/SP - ART. 543-C DO CPC. 1. Esta Corte, no REsp 1.090.898/SP, entendeu pela possibilidade de construção de numerário para a garantia de execução, bem como pela viabilidade da recusa motivada do credor quanto à oferta de bens penhoráveis de menor grau de preferência. 2. A execução deve observar o princípio da menor onerosidade e o interesse do credor na satisfação célere e efetiva do crédito expresso em título líquido, certo e exigível, mas tanto o credor deve motivar a recusa da penhora ofertada pelo devedor, como o devedor deve explicitar o meio menos gravoso para saldar a dívida. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1180646/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 12/08/2010) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO FALTA DE PREQUESTIONAMENTO SÚMULA 282/STF EXECUÇÃO FISCAL PENHORA PRECATÓRIO JUDICIAL RECUSA LEGITIMIDADE NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDADA PELO ART. 11 DA LEI 6.830/80 PRECEDENTES STJ. 1. É inadmissível o recurso especial quanto a questão não decidida pelo Tribunal de origem, por falta de prequestionamento. 2. Não tendo a devedora obedecido à ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 é lícito ao credor a recusa e ao julgador a não-aceitação da nomeação à penhora dos bens, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. 3. Não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode o Fazenda Pública recusar a indicação ou substituição do bem por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (REsp 1191360-PR. Rel. Min. Eliana Calmon. DJe de 01/07/2010) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS. PRECATÓRIO. RECUSA PELA FAZENDA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. 1. Não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a indicação por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF. Precedente: REsp 1090898/SP, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 31/08/2009, sujeito ao procedimento previsto no art. 543-C do CPC e na Resolução STJ n.º 08/2008. 2. O fundamento da agravante em torno da interpretação da Emenda Constitucional nº 62/2009 constitui verdadeira inovação argumentativa, inviável na seara do regimental, além de pressupor interpretação constitucional, também vedada. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1179310-SP. Rel. Min. Castro Meira. DJe de 14.4.2010) Deixo consignado, por fim, que o Estado do Paraná, pelo Decreto Governamental nº 6335 de 23.02.2010, aderiu aos termos do art. 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, o que, como visto, legítima sua recusa à oferta feita pela executada. Seguindo este novo posicionamento, transcrevo os acórdãos proferidos por esta Egrégia Corte: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO OBTIDO MEDIANTE CESSÃO PENHORA RECENTE ALTERAÇÃO NO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS AO QUAL ADERIU O ESTADO DO PARANÁ DECRETO ESTADUAL 6.335/2010 E EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009 CRÉDITO PENHORADO QUE SE TORNOU INEXIGÍVEL NOMEAÇÃO INEFICAZ PENHORA ONLINE POSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO." In (TJPR - 3ª C. Cível - AI 0658940-8 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral - Unânime - J. 03.08.2010) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE PRECATÓRIO POR BENS DA EXECUTADA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 165 DO CPC. PENHORA DE PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO TRAZIDO PELA EC 62/2009. CRÉDITO QUE PASSOU A SER INEXIGÍVEL E QUE PERDEU O PODER LIBERATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRATIVO AO FISCO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. EXECUÇÃO QUE DEVE DAR EM BENEFÍCIO DO CREDOR. DIREITO A SUB-ROGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA, TODAVIA, POR OUTROS FUNDAMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 3ª C. Cível - AI 0671289-8 - Maringá - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 27.07.2010) Em recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça foi declarada a revogação tácita do art. 78 do ADCT, e ainda foi reconhecido a revogação da legislação anterior no Estado do Paraná, em decorrência da publicação do Decreto Estadual n. 6.335, de 23 de fevereiro de 2010, que regula o Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009. "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PODER LIBERATÓRIO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 62/2009. ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA À EDIÇÃO

DE ATO NORMATIVO PELO PODER EXECUTIVO. RECONHECIMENTO DA REVOGAÇÃO TÁCITA DO § 2º ART. 78 DO ADCT (PARÁGRAFOS 2º, 6º E 8º DO ART. 97 DO ADCT), CONFORME A LEGISLAÇÃO EDITADA PELO ENTE FEDERADO. REGIME ESPECIAL DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS VENCIDOS QUE ESTÁ CONDICIONADO A "ATO DO PODER EXECUTIVO". ESTADO DO PARANÁ. DECRETO ESTADUAL N. 6.335, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010. NORMATIZAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE ADQUIRE EFICÁCIA PLENA E REVOGA A ANTERIOR. 1. (...) 2. Todavia, em 10 de dezembro de 2009, foi publicada a Emenda Constitucional n. 62, que alterou o art. 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, instituindo o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. (...) 5. Conjugando as disposições do § 2º do art. 97 com as disposições dos §§ 6º e 8º do mesmo artigo, chega-se à conclusão de que o art. 78, § 2º, do ADCT foi revogado pelas novas disposições constitucionais, uma vez que o novo regime de pagamento de precatórios trazido pela Emenda Constitucional n. 62/2009 vincula os precatórios parcelados na forma do art. 78 do ADCT ao "pagamento conforme a ordem cronológica de apresentação" (§ 6º do art. 97) ou, isolada ou simultaneamente, ao pagamento: (i) por meio de leilão; (ii) à vista; ou (iii) por acordo direto com os credores (§ 8º do art. 97). 6. O poder liberatório do pagamento de tributos, nessa nova disciplina constitucional, não mais decorre da não liquidação das parcelas do precatório vencido, conforme dispunha o § 2º do art. 78 do ADCT; agora, está restrito à hipótese do inciso II do § 10º do art. 97 do ADCT, o qual dispõe: § 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo: [...] II - constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem; 7. Assim, considerando que o art. 97 do ADCT regula, por inteiro, a matéria antes disciplinada no art. 78, § 2º, do ADCT, forçoso reconhecer que houve revogação tácita desse último dispositivo constitucional. 8. No caso do Estado do Paraná, tem-se a notícia de que foi publicado o Decreto Estadual n. 6.335, de 23 de fevereiro de 2010, que "dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências", e manifesta a opção do Estado pelo regime de pagamento previsto no inciso I do § 1º do art. 97. 9. Nesse contexto, deve-se reconhecer que a pretensão perseguida no mandado de segurança encontra-se prejudicada pela superveniente alteração das disposições constitucionais que asseguravam o direito da impetrante, bem como pela superveniência de nova legislação tributária estadual. Precedentes: AgRg no RMS 21.658/RJ, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 30/04/2008; RMS 17.360/ES, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 14/06/2004; RMS 16.271/GO, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28/10/2003. 10. Recurso ordinário não provido." IN (STJ - RMS 31912/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 25/11/2010) Logo, tendo sido reconhecida a constitucionalidade da EC 62/2009 e art. 97 do ADCT, e existindo legislação estadual própria para regular a nova forma de pagamento de precatórios, o art. 78 §2º do ADCT foi tacitamente revogado, tornando-se inexistente o crédito de precatório, o que nitidamente afasta qualquer atrativo para fins de garantia de execução, porquanto não haverá interessados em eventual leilão judicial em que se busque a alienação. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DETERMINAÇÃO DE PENHORA POR MANDADO. PEDIDO DE PENHORA DE PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO TRAZIDO PELA EC 62/2009. CRÉDITO DE PRECATÓRIO QUE PASSOU A SER INEXISTENTE E QUE PERDEU O PODER LIBERATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRATIVO AO FISCO. POSSIBILIDADE DE RECUSA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. DECISÃO DE REJEIÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO À PENHORA CORRETAMENTE LANÇADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." IN (TJPR - 3ª C. Cível - AI 0677028-9 - Londrina - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 31.08.2010) Quanto à alegação de que a execução deve ser promovida de modo mesmo gravoso possível ao devedor (art. 620 CPC), também é correto se afirmar que esta mesma execução se instaura no interesse do credor (art. 125 e 612 CPC). Desta feita, a decisão ora agravada apresenta-se acertada. Em abono ao posicionamento exposto, oportuno colacionar recente entendimento desta Corte: "AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO SINGULAR QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO - EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO POR PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE DE INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEF - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, QUE ALTEROU O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ACRESCENTOU O ARTIGO 97 AO ADCT, INSTITUINDO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - DECRETO ESTADUAL N.º 6335/2010 QUE PREVÊ A ADOÇÃO PELO ESTADO DO PARANÁ DO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PREVISTO NO ARTIGO 97 DO ADCT - PERDA DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO EXPRESSO EM PRECATÓRIO - EXECUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR Acórdão 41908, Agr 0845401- 5/01, 3ª Câmara Cível, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, publ. em 11.01.2012) Além do mais,

as regras do processo de execução constantes do Código de Processo Civil, inclusive essas novas introduzidas pela Lei 11.382/2006, aplicam-se subsidiariamente à execução fiscal por força de expressa previsão no art. 1º, da Lei de regência (6.830/80), até porque em sintonia com o novo art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela LC 118/2005, que autoriza a indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que não pagar e não nomear bens à penhora quando citado para tanto. Dessa forma, cumpre observar que o bloqueio via BACEN-JUD prescinde de prévio esgotamento de outras diligências para encontrar outros bens, ante o advento da Lei nº 11.382/2006, que equiparou os ativos financeiros a dinheiro em espécie (nova redação do art. 655, I, do CPC), o que não encontra vedação no art. 185-A, do CTN, que apenas reforça a possibilidade da penhora on line. Nessa linha de raciocínio, destaco os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. ART. 185-A DO CTN. SISTEMA BACEN- JUD. PEDIDO REALIZADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI N. 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006. PENHORA ENTENDIDA COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA BUSCA DE BENS DE EXECUTADO. SÚMULA N. 7/STJ. NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APLICÁVEL AOS PEDIDOS FEITOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA LEI. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. 2. Sobre o tema, esta Corte estabeleceu dois entendimentos, segundo a data em que foi requerida a penhora, se antes ou após a vigência da Lei n. 11.382/2006. 3. A primeira, aplicável aos pedidos formulados antes da vigência da aludida lei, no sentido de que a penhora pelo sistema Bacen-JUD é medida excepcional, cabível apenas quando o exequente comprova que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Na maioria desses julgados, o STJ assevera que discutir a comprovação desse exaurimento esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Por sua vez, a segunda solução, aplicável aos requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. O fundamento desse entendimento é justamente o fato de a Lei n. 11.382/2006 equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 5. No caso em apreço, o Tribunal a quo indeferiu o pedido de penhora justamente porque a considerou como medida extrema, não tendo sido comprovada a realização de diligências hábeis a encontrar bens a serem penhorados. 6. Como o pedido foi realizado dentro do período de vigência da Lei n. 11.382/2006, aplica-se o segundo entendimento. 7. Recurso especial provido" (STJ, REsp 1101288/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 20/04/2009) "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL EXECUÇÃO FISCAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, ART. 655 E ART. 655-A, DO CPC. PROPORCIONALIDADE NA EXECUÇÃO. LIMITES DOS ARTS. 649, IV e 620 DO CPC. (...) 2. A interpretação das alterações efetuadas no CPC não pode resultar no absurdo lógico de colocar o credor privado em situação melhor que o credor público, principalmente no que diz respeito à cobrança do crédito tributário, que deriva do dever fundamental de pagar tributos (artigos 145 e seguintes da Constituição Federal de 1988). 3. Em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN (...)" (STJ, REsp nº 1.074.228/MG, relator Min. Mauro Campbell Marques, publicação em 05.11.2008) Assim, considerando que a Agravante após sua citação, indicou bens que após a EC 62/2009 não são mais considerados passíveis de penhora, e estando presentes os requisitos exigidos pelo art. 185-A do CTN, a decisão agravada deve ser mantida, sendo possível a penhora on line dos ativos financeiros da executada. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por manifesta improcedência, já que contrário à jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Oportunamente, baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 02 de abril de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator
0017 . Processo/Prot: 0901038-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/109441. Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 0009140-98.2000.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Artefatos de Borracha Paraná Ltda. Advogado: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Anamaria Batista, Josué Grotti. Interessado: Sílvio Martins Pinto. Advogado: Pedro João Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. 1. Comércio de Artefatos de Borracha Paraná Ltda. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 54) proferida pelo digno juiz de direito1 da 11.ª Vara Cível (Fazenda Pública) de Londrina, na execução fiscal que em face de si move Fazenda Pública do Estado do Paraná. 1.1. A decisão recorrida consistiu em não conhecer do pedido de declaração de ineficácia da arrematação, formulado pelo executado-agravante, ao fundamento de

que "[...] expedida a carta de arrematação que viabiliza a transmissão do domínio ao arrematante como se deu no caso -, a desconstituição do ato depende do ajuizamento de ação própria" (f. 54). 2. Sustentação da parte agravante (fs. 4-36), em síntese: i) é possível a declaração de nulidade da arrematação nos autos da execução, sendo desnecessário o ajuizamento de ação própria, porque conforme estabelece o artigo 694, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil, a nulidade da arrematação pode ser arguida nos próprios autos da execução; ii) todos os atos processuais tendentes à alienação do imóvel penhorado foram realizados sem a presença de seu advogado e sem que lhe fosse nomeado curador especial; iii) deve ser declarada a nulidade de todos os atos processuais efetuados em desrespeito ao princípio da publicidade, ou seja, desde a reavaliação do imóvel até a expedição da carta de arrematação; iv) como não tinha advogado constituído nos autos, o digno juiz da causa lhe deveria ter nomeado curador especial; v) a escritura certificou o decurso do prazo sem oposição de embargos à arrematação; contudo, sequer foi intimado da alienação e arrematação do imóvel; vi) conforme estabelece a súmula 121 do Superior Tribunal de Justiça, e artigo 16, inciso III, da Lei de Execução Fiscal, o devedor deve ser intimado pessoalmente do dia e hora da realização do leilão; vii) só foi intimado por edital da data da alienação do imóvel, o que não se justifica, na medida em que não estava em local incerto; viii) a avaliação judicial do imóvel foi realizada muito tempo antes da arrematação, de modo que a simples atualização monetária não traduz o valor real do imóvel penhorado; viii.i) existente dúvida acerca do valor do bem construído, deve ser realizada nova avaliação, consoante prescreve o artigo 683, inciso II, do Código de Processo Civil; viii.ii) o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná estabelece que a avaliação dos bens deve ocorrer no máximo 6 meses antes da alienação; ix) não foi intimada da avaliação do bem, o que implica flagrante violação ao princípio constitucional da ampla defesa; x) o edital de leilão e intimação não observou o disposto no artigo 686, inciso V, do Código de Processo Civil, o que enseja a nulidade da arrematação; xi) não consta no edital a existência de contrato de locação do imóvel, firmado em 3/1/2010, com prazo de duração de 60 meses, o qual será automaticamente renovado por igual período em não havendo comunicação em contrário; xii) necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 3. Da esforçada argumentação desenvolvida pela parte agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravado, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que, em princípio, após a expedição da carta de arrematação, a discussão quanto à validade ou não da arrematação somente é cabível mediante o ajuizamento de ação própria. 3.1. Daí porque ao presente agravado de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 4. Dispensou a requisição de informações. 5. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a parte agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Intime-se o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. 7. Cumpridas as etapas acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau. 8. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 9. Intimem-se. Curitiba, 3 de abril de 2012. Desembargador Rabello Filho RELATOR -- 1 Juiz Marcos José Vieira.

0018 . Processo/Prot: 0901045-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/109926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000096-65.2012.8.16.0004 Embargos a Execução. Agravante: Restaurante Veneza Ltda. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Lívia Cabral Guimarães, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Fernando Puchta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 901.045-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE : RESTAURANTE VENEZA LTDA AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO I - Trata-se de Agravado de Instrumento, interposto em face da decisão de fls. 127/129, proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 96-65.2012.8.16.0004, que recebeu os embargos sem atribuição de efeito suspensivo, por ausência de preenchimento dos requisitos previsto no art. 739-A, §1º, do CPC. Inconformada, Restaurante Veneza Ltda. interpôs agravo de instrumento, alegando, em síntese, que os embargos à execução fiscal devem ser recebidos no efeito suspensivo, pois em que pese a Lei de Execuções Fiscais não faça referência expressa ao efeito suspensivo dos embargos, não se pode negar que o efeito já faz parte implicitamente do processo executivo. Aduz que o art. 739-A, do CPC, não pode ser aplicado ao processo tributário por incompatibilidade com o §2º do art. 32, da LEF. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo até a decisão do mérito. É a breve exposição. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o presente recurso de agravo de instrumento, sem atribuição de qualquer efeito. Em cognição sumária, não há o preenchimento da verossimilhança das alegações. Isto pois, ao contrário do que pretende fazer crer a agravante, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da possibilidade de aplicação do art. 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, aos processos regidos pela Lei nº 6.830/1980 III - Intimem-se a agravada para que querendo, responda no prazo legal, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV - Comprove a agravada, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. V - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo

de 10 (dez) dias, preste informações. VI - Após, vista a douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 03 de abril de 2012. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator 0019 . Processo/Prot: 0901346-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/112732. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000070 Execução Fiscal. Agravante: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal movida pelo Município de Matinhos em face do ex-prefeito, por conta de multa que lhe foi imposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná decorrente de condenações oriundas da Justiça do Trabalho. Extrai-se da certidão de dívida ativa que o então prefeito, ora agravante, foi responsabilizado pelas despesas oriundas das condenações trabalhistas, porquanto restou apurado pelo Tribunal de Contas que houve contratações irregulares pelo Município de Matinhos (Acórdão 3275/06, Primeira Câmara, processo nº 215393/04). Como se vê, a lide em comento tem por objeto multa imposta pelo Tribunal de Contas do Paraná por ato de improbidade administrativa, cuja análise foge à competência da 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis, porquanto a elas estão afetas as ações e execuções relativas a matéria tributária; responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária (art. 90, I do RITJPR). não constitui sanção de ato ilícito, ou seja, não é multa! Por isso, a penalidade ora em discussão afasta a competência das Câmaras de Direito Tributário, de acordo com o disposto no art. 90, I, "a" do RITJ. Por outro lado, também não se trata a hipótese de responsabilidade civil do Estado (alínea "b" do referido artigo), nem de ação referente a remuneração de servidor público (alínea "c"). Nesse sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça do Paraná: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL LITISPENDÊNCIA ENTRE EXECUÇÕES AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO ESTADO DO PARANÁ. EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. DECISÃO PROVENIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. O CONCEITO DE TRIBUTO É INCOMPATÍVEL COM MULTA APLICADA. SANÇÃO POR ATO ILÍCITO (ART. 3º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). INCOMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. Se a multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná decorreu de ato de improbidade administrativa, a competência para julgar os referidos recursos não cabe às câmaras especializadas em execuções relativas à matéria tributária e fiscal, uma vez que o débito em questão é proveniente da desaprovação de contas do então prefeito, por irregularidades na licitação, e tal multa, por certo, não referido valor está fundado na sanção (prática de um ato ilícito), proveniente do poder de punir e não do poder fiscal, em seu sentido estrito. Dúvida de Competência conhecida e julgada improcedente" (Acórdão 9088, Rel. Des. Carlos Hoffman, julg. 30/01/2009) Conclui-se, portanto, pela incompetência desta Terceira Câmara Cível, razão pela qual devolvo os autos à seção competente para que refoça a distribuição para as Câmaras de Direito Público (4ª e 5ª Câmaras Cíveis). Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0020 . Processo/Prot: 0901521-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/115480. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0026464-37.2010.8.16.0019 Execução Fiscal. Agravante: Jeafran Transportes Ltda Me. Advogado: Felipe Cordeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autos nº 26464/2010 VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 2012. PAULO HABITH Desembargador Relator 1

0021 . Processo/Prot: 0902084-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/113341. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001123 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Elisabete Nehrke, Eduardo Fernando Lachimia. Agravado: Paulo Rocco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 902.084-2, DE CAMBÉ - VARA CÍVEL AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMBÉ AGRAVADO : PAULO ROCCO RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO I - Trata-se de Agravado de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 13/16-TJPR, proferida nos autos de Execução Fiscal nº 1123/2007, que, de ofício, reconheceu a prescrição da dívida constante na CDA nº 441/2007. Inconformado, o Município de Cambé interpôs agravo de instrumento alegando, em síntese, pela necessidade de recebimento do recurso com atribuição de efeito suspensivo. Aduz pela nulidade da decisão que reconheceu de ofício a prescrição sem antes intimar a Fazenda Pública. Assevera pela não ocorrência de prescrição, haja vista que o início da contagem do prazo prescricional teria se dado somente após o final de todas as parcelas do IPTU. É a breve exposição. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o presente recurso de agravo de instrumento, com atribuição de efeito suspensivo. Em cognição sumária, há o preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações, haja vista que o parcelamento do débito possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, em conformidade com o inciso VI, art. 151, do Código Tributário Nacional.

Presente, também, em abordagem superficial, a presença do perigo de dano grave e de difícil reparação com a continuidade dos atos processuais antes que se decida sobre a ocorrência ou não da prescrição. III - Solicite-se, ao d. Juiz de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações. III - Intimem-se o agravado para que querendo, responda no prazo legal, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. VI - Após, vista a douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 04 de abril de 2012. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0022 . Processo/Prot: 0902519-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/112829. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000923 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Luiz Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Volta-se o recurso contra a decisão que julgou parcialmente extinta a execução fiscal nº 923/2007, declarando a prescrição do crédito tributário de IPTU do exercício de 2002, objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 902/2007 (fls. 13). Em suas razões de agravo, o Município de Cambé alegou a nulidade da decisão porque não houve prévia intimação da Fazenda Pública ao pronunciar a prescrição. Defendeu a inocorrência da prescrição, eis que a execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional, uma vez que o contribuinte tem prorrogado automaticamente o parcelamento do débito materializado pelas guias de recolhimento das parcelas constantes no carnê do IPTU, quando não quita a parcela única. Deste modo, como o vencimento da última parcela se deu em 10/11/2002, a partir daí começou a fluir o prazo prescricional. Defendeu, também, a aplicação do art. 2º, §3º, da LEF, pleiteando, ao final, o provimento do recurso para afastar a prescrição. É, em síntese, o que consta dos autos. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. A matéria comporta julgamento de plano, eis que a pretensão recursal aqui deduzida é manifestamente contrária à jurisprudência pacífica desta Corte, bem como do STJ. Cinge-se a controvérsia recursal ao decurso do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário relativo a IPTU do exercício de 2002, com vencimento em 10/03/2002. Primeiramente, cumpre ressaltar que, ao contrário do que afirma a agravante, o caso não é de nulidade da decisão por violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. É que a decretação da prescrição do crédito tributário independe de prévia manifestação da Fazenda Pública, até mesmo porque, como sabido, a prescrição constitui matéria de ordem pública, podendo ser declarada de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Aqui, mister esclarecer que a previsão contida no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, apenas aplica-se no caso de prescrição intercorrente, o que definitivamente não é o caso dos autos. Confira-se, a propósito, o entendimento de há muito pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e inclusive reiterado em julgamentos recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM OITIVA DA FAZENDA EXEQÜENTE. SÚMULA N. 83/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, DO CPC). CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. . SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior que, com relação à aplicabilidade do art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, delimitou seu âmbito de incidência aos casos de prescrição intercorrente, entendida esta como a que sobrevém ao despacho que ordenou o arquivamento dos autos da execução fiscal. No caso dos autos, todavia, trata-se de prescrição decretada antes da citação do réu, sendo aplicável, portanto, o art. 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. A matéria já foi julgada pelo procedimento do art. 543-C do CPC, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.100.156/RJ, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki (DJe 18.6.2009). 2. No pertinente à suposta incidência da Súmula n. 106/STJ e à alegação de que a demora dos autos se deu por mecanismos judiciais, a Primeira Seção desta Corte, em 9.12.09, quando do julgamento do REsp n. 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, introduziu pela Lei dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento já adotado por esta Corte no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático- probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula n. 7/STJ. [...] 6. Recurso especial parcialmente conhecido, e, neste ponto, não provido." (REsp 1118422 / PA Segunda Turma Rel. Min. Mauro Campbell Marques DJ 10.08.2010 DJe 10/09/2010) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO LIMINAR. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. RECURSOS REPETITIVOS. 1. Afasta-se a violação do art. 535 do CPC quando o decisório está claro e suficientemente fundamentado, decidindo integralmente a controvérsia, ainda que não tenha abordado os dispositivos legais indicados pela parte. 2. Incide a Súmula 211/STJ caso a matéria federal tida por violada não tenha sido enfrentada no aresto recorrido, a despeito da oposição dos aclaratórios. 3. "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública" (REsp 1.100.156/RJ, DJe 18.6.2009). Matéria submetida ao rito do art. 543-C do CPC. 4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 557,

§2º, do CPC. 5. Agravo regimental não-provido." (AgRg no Ag 1217031 / DF Segunda Turma Rel. Min. Mauro Campbell Marques DJ 05.08.2010 DJe 03/09/2010) Portanto, não há falar em nulidade da decisão impugnada. Como é cediço, o marco inicial para a contagem do lustro prescricional é a data da constituição definitiva do crédito tributário. Leciona Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário, 28ª edição, Editora Malheiros, 2007, que "(...) o prazo prescricional é contado da constituição definitiva do crédito, o que se perfaz com a conclusão do procedimento de lançamento." (fls. 245 e segs.). Estabelece o artigo 174 do Código Tributário Nacional que o fisco dispõe do prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da cobrança, contado da data de sua constituição definitiva. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, cito mais uma vez trecho da obra do citado doutrinador Hugo de Brito Machado: "(...) Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório". (fls. 227). É consabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta a partir da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Como é comum nos feitos da mesma natureza dos presentes autos inexistir prova da notificação do contribuinte, a jurisprudência tem adotado a orientação no sentido de que a contagem se dê a partir da data do vencimento da obrigação. Desse modo, o prazo prescricional é de 5 anos a contar da data do vencimento do crédito tributário (art. 174 do CTN). No caso dos autos, o crédito tributário vence em 10/03/2002 e a execução foi distribuída em 28/12/2007, ou seja, a destempe. Deste modo, ainda que se considerasse como vencimento a data do último parcelamento do crédito tributário constante do carnê do IPTU (11/11/2002), o que não se admite, ainda assim estaria consumado o prazo prescricional, porque transcorrido mais de 5 anos até a propositura da demanda. Por outro lado, não há que se falar em suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, eis que há entendimento jurisprudencial unânime no sentido de que, para efeito de prescrição de obrigação tributária, tal regra é incompatível com o art. 174 do CTN, a qual se constitui como lei de natureza complementar, de maior hierarquia. No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - IPTU E TAXAS - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS) - IMPOSSIBILIDADE - ART. 2º, § 3º, DA LEF - INAPLICABILIDADE FRENTE AO CTN - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I (...) II - Inaplicável a norma do art. 2º, § 3º, da LEF com o fim de suspender o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, eis que tal lei ordinária não pode se sobrepor ao Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como Lei Complementar. III - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel do contribuinte advinda da realização de uma obra pública, sendo certo que o tributo não poderá ter montante superior à diferença entre o valor do bem antes e o alçado posteriormente à sua conclusão. IV - Impossível a condenação em honorários advocatícios quando, em sede de execução fiscal, o incidente de exceção de pré-executividade, for rejeitado, e a ação executiva tiver prosseguimento." (TJPR, Acórdão 37766, Ag Inst 0746411-3, 1ª Câmara Cível, Des. Rel. Rubens Oliveira Fontoura, publicado em 18/07/2011). Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, não há como acolher o pleito recursal, sendo incontestada a ocorrência da prescrição. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, porque manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente baixem. Curitiba, 04 de abril de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

Vista ao(s) Agravante(s) - para manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo agravado - Prazo : 5 dias

0023 . Processo/Prot: 0891341-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/63236. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003741-30.2010.8.16.0017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Agravado: Proteção Soldas e Ferramentas Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: para manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo agravado. Vista Advogado: Marcos Massashi Horita (PR048119)

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03567

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adir Luiz Colombo	012	0830656-7/01
Adriano de Quadros	001	0662563-0/01
Alcindo Lima Neto	014	0841643-7
Alessandra Wolkman	009	0816873-6
Alessandro Silverio	004	0774375-3
Alexandre Jorge	018	0858116-6
Andréa Carboni Barato	003	0772867-8/01
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	014	0841643-7
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	004	0774375-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	015	0842221-5
Carlos Eduardo Vila Real	007	0795184-2/01
Clarice Zendron Dias	007	0795184-2/01
Clauber Júlio de Oliveira	017	0845464-2
Claudete Cristina Iwata Yamanari	016	0842891-7
Cláudio Mariani Berti	015	0842221-5
Cláudio Sidney de Lima	005	0779267-6
Daniel Ferreira	006	0793472-9
Daniela Luiz	008	0797219-8/02
Djalma Antônio Müller Garcia	020	0858549-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0858549-5
everton luiz szychta	015	0842221-5
Fábio Ferreira Bueno	005	0779267-6
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	021	0860617-9
frederico só pereira	021	0860617-9
Geroncio Taborda Rocha Junior	003	0772867-8/01
Gisela Dias Chede	008	0797219-8/02
Guilherme de Salles Gonçalves	005	0779267-6
Indianara Pavesi Pini	011	0822347-8/01
Inger Kalben Silva	010	0818711-9
Italo Tanaka Junior	007	0795184-2/01
Ivan Lelis Bonilha	002	0768977-0/01
	006	0793472-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0768977-0/01
João Carlos Poletto	012	0830656-7/01
Jorge Eloir Maurer	019	0858271-2
José Anunciato Sonni	011	0822347-8/01
José Aparecido Borges dos Santos	007	0795184-2/01
José das Graças de Souza Durães	005	0779267-6
josé luiz fortunato vigil	021	0860617-9
José Pento Neto	005	0779267-6
Julio Cesar Ziroldo	010	0818711-9
Julio Cezar Zem Cardozo	008	0797219-8/02
Laercion Antonio Wrubel	013	0840537-0
Luciano Tadau Yamaguti Sato	003	0772867-8/01
Lucius Marcus Oliveira	008	0797219-8/02
Luiz Carlos Manzato	016	0842891-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0662563-0/01
	021	0860617-9
Luiz Rodrigues Wambier	001	0662563-0/01
	020	0858549-5
Luiz Sérgio Ferreira Mucelin	010	0818711-9
Márcio Fabiano de Araújo	018	0858116-6
Marcos Luciano de Araújo	018	0858116-6
Mari Kakawa	015	0842221-5
Maria Francisca de A. D. Mohr	019	0858271-2
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	001	0662563-0/01
Mauro Luiz Taborda Rocha	003	0772867-8/01
Maycon Cristiano Backes	004	0774375-3
Michelle Cristina Bordin	013	0840537-0
Milton Pires Martins	001	0662563-0/01
Moisés Moura Saura	011	0822347-8/01
	012	0830656-7/01
Nelson Francisco Vieira Junior	013	0840537-0

Orlando Moisés Fisher Pessuti	003	0772867-8/01
Patricia Carla de Deus Lima	001	0662563-0/01
Patricia Clivati Martins	001	0662563-0/01
Ricardo Hideyuki Nakanishi	016	0842891-7
Rosicler Adair de Castro	009	0816873-6
Ruy José Miranda Ratton	008	0797219-8/02
Sérgio de Souza	003	0772867-8/01
Silmara Bonatto	006	0793472-9
Silvio Felipe Guidi	021	0860617-9
Tanya Kristyane Kozicki	006	0793472-9
Tercio Issami Tokano	012	0830656-7/01
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	015	0842221-5
Vicente Paula Santos	002	0768977-0/01
Walter Guandalini Júnior	015	0842221-5
Wanderson Moreira Eliziário	007	0795184-2/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0662563-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/469058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 662563-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA, Reinhold Stephanes, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Patricia Carla de Deus Lima. Embargado (1): Izabel Cristina Ribas de Lima, Zinara Marcet de Andrade Nascimento. Advogado: Milton Pires Martins, Patricia Clivati Martins, Adriano de Quadros. Embargado (2): José Marcos de Almeida Formighieri, Juraci Maria Formighieri, Editora Arlequim Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, dando-lhe efeitos infringentes para o fim de negar provimento à apelação cível interposta por IZABEL CRISTINA RIBAS DE LIMA E OUTRO mantendo assim, a sentença de primeiro grau. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACÓRDÃO QUE PARTIU DE PREMISSA EQUIVOCADA, INCORRENDO EM OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES - NATUREZA INFRINGENTE ADMITIDA PARA SANAR OS VÍCIOS VERIFICADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0002 . Processo/Prot: 0768977-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/441677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 768977-0 Apelação Cível. Embargante: Adalmir Augustin, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira, Alfredo Sant'anna Neto, Altamir Osni Santos, Antonio Prudente, Celson Luiz Pacheco (maior de 60 anos), Francisca Auzeni Almeida de Oliveira (maior de 60 anos), Geany Vonijone, Heraclito Xavier dos Santos, Iara de Jesus Negro Xavier, Jairo Cesar Garabelli Heil, Lucia Agnoletto Basso, Marcilio de Freitas, Maria de Lourdes Borsato Garcia, Samuel Guimaraes da Costa Junior. Advogado: Vicente Paula Santos. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARTIGO 535 DO CPC AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO OBJURGADA TENTATIVA DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FIM DE PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC. 2. Os declaratórios são cabíveis apenas para sanar omissões, contradições ou obscuridades - inexistentes no caso concreto -, não podendo ser utilizados com a finalidade de rediscussão de questões julgadas. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg no Ag 1157964/PI 6ª Turma Relator Ministro Og Fernandes Dje. 27/02/2012) 3. Se determinado dispositivo legal não é útil para a solução da controvérsia, é desnecessário que o Acórdão se manifeste sobre ele, ainda que para fins de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS (TJ/PR Embargos de Declaração nº 833142-0/01 5ª Câmara Cível Relator Desembargador Leonel Cunha j. 06/03/2012)

0003 . Processo/Prot: 0772867-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/359952. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 772867-8 Apelação Cível. Embargante: Dirceu Dutra Guerra. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Andréa Carboni Barato, Sérgio de Souza. Embargado: Município de Faxinal. Advogado: Geroncio Taborda Rocha Junior, Mauro Luiz Taborda Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível.

Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Inexistindo no julgado qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem os embargos de declaração ser rejeitados, restando prequestionada a matéria aventada.

0004 . Processo/Prot: 0774375-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/21074. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000149-74.2004.8.16.0150 Ação de Improbidade. Apelante: Silom Schimidt, Ivan Carlos Schimidt. Advogado: Maycon Cristiano Backes, Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS DE EMPRESA PERTENCENTE AO IRMÃO DO AGENTE POLÍTICO, SEM PRÉVIO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU DISPENSA DO MESMO, CUJOS SERVIÇOS JÁ ESTAVAM SENDO PRESTADOS POR OUTRA EMPRESA CONTRATADA APÓS VENCER CERTAME LICITATÓRIO. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 10, INCISO V e VIII, E ARTIGO 11 DA LEI N.º 8.429/92. POSSIBILIDADE. CONDUTA DOLOSA QUE ALÉM DE ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CAUSOU LESÃO AO ERÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0779267-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/73861. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000438 Ação Popular. Agravante: Helio Belter, Justina Inês Suski Belter. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Agravado (1): Flávio Abrão Biazus. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Agravado (2): Wagner Batista de Souza, Câmara Municipal de Tapira. Advogado: José das Graças de Souza Durães. Agravado (3): Silvio Travaglia. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente o Agravo de Instrumento e na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL - ACÓRDÃO DO TRIBUNAL QUE ANALISOU A MATÉRIA E ENTENDEU SER A PETIÇÃO APTA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE PREJÚZO - BUSCA DA VERDADE REAL - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. O Juiz singular é o destinatário da prova produzida e, portanto, cumpre ao mesmo sopesar a necessidade do deferimento da produção de provas, a requerimento das partes ou de ofício, com relação ao conjunto de fatos constantes no processo, para formar o seu convencimento motivado, segundo o princípio constitucional da persuasão racional e conforme regra expressa contida no artigo 130 do Código de Processo Civil.

0006 . Processo/Prot: 0793472-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/199958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000209-68.2002.8.16.0004 Anulatória. Apelante: Carlos Antonio Tortato. Advogado: Tanya Kristyane Kozicki, Daniel Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo retido e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DEFESA - INOCORRÊNCIA - O MAGISTRADO É O DESTINATÁRIO DA PROVA - TENDO FORMADO SEU CONVENCIMENTO, A PROLAÇÃO DE SENTENÇA ENTÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE - NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE E LEGITIMIDADE - ALEGAÇÃO DE FALSAS PREMISSAS NA DECISÃO ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - REPROVAÇÃO DAS CONTAS PELO FUNDAMENTO DE ADOÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA DIVERSA DO EXIGIDO EM LEI E POR PAGAMENTO ANTECIPADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0795184-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/986. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 795184-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Quarto Centenário. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Italo Tanaka Junior, Clarice

Zendron Dias. Embargado: Helena Maria Izzo Cairos. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Wanderson Moreira Eliziário. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARTIGO 535 DO CPC AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO OBJURGADA TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC. 2. Os declaratórios são cabíveis apenas para sanar omissões, contradições ou obscuridades - inexistentes no caso concreto -, não podendo ser utilizados com a finalidade de rediscussão de questões julgadas. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg no Ag 1157964/PI 6ª Turma Relator Ministro Og Fernandes Dje. 27/02/2012)

0008 . Processo/Prot: 0797219-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/459383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7972198-0/1 Agravo, 797219-8 Apelação Cível. Embargante: Evolution Participações Mobiliárias Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniela Luiz, Gisela Dias Chede. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARTIGO 535 DO CPC AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO OBJURGADA TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC. 2. Os declaratórios são cabíveis apenas para sanar omissões, contradições ou obscuridades - inexistentes no caso concreto -, não podendo ser utilizados com a finalidade de rediscussão de questões julgadas. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg no Ag 1157964/PI 6ª Turma Relator Ministro Og Fernandes Dje. 27/02/2012)

0009 . Processo/Prot: 0816873-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/207873. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014037-65.2011.8.16.0021 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Altair Sebben. Advogado: Alessandra Wolkman, Rosicler Adair de Castro. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO/ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DEFINITIVO) - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURADO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0818711-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/170559. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001932-48.2010.8.16.0035 Mandado de Segurança. Apelante: Euclides Braga de Souza Filho. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo, Inger Kalben Silva. Interessado: Prefeito Municipal de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO GUARDA MUNICIPAL - CANDIDATO CONSIDERADO CONTRA INDICADO NA AVALIAÇÃO PSICOPATOLÓGICA - PREVISÃO DO EXAME CONSTANTE DO EDITAL - EXAME PSICOLÓGICO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA OPORTUNIDADE E DA CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ- CONSTITUÍDA - EXTINÇÃO DO FEITO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0822347-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/405708. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 822347-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Agravado: Lucas Eduardo Teston de Camargo (Representado(a)). Advogado: Indianara Pavesi Pini, José Anunciato Sonni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU A SEGURANÇA E MANTEVE A MULTA DIÁRIA - DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA - DIREITO DO APELADO DEVIDAMENTE COMPROVADO - PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA - VALOR DA MULTA DIÁRIA DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 461, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 884 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM INTUITO DE VIABILIZAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS CORTES SUPERIORES - AFASTADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS REFERIDOS ARTIGOS. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0830656-7/01 Agravo

. Protocolo: 2011/440609. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 830656-7 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Agravado: Ivan Antonio da Silva. Advogado: Adir Luiz Colombo. Interessado: Sistema Único de Saúde - Sus, União Federal. Advogado: Tercio Issami Tokano. Interessado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO (SOLUMEDROL) AO PACIENTE - DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA - DIREITO DO APELADO DEVIDAMENTE COMPROVADO - PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0840537-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/252021. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000895-63.2010.8.16.0074 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Corbélia. Advogado: Michelle Cristina Bordin, Laercion Antonio Wrubel. Apelado: Cezar Augusto Trevisan. Advogado: Nelson Francisco Vieira Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em reformar a sentença em sede de reexame necessário e dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO DE RESERVA DE 01 DELAS PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA COM BASE NO DECRETO N.º 3.298/99 E NO CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SENTIDO LITERAL DA NORMA AFASTADO POR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0841643-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/376712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0010878-2/18 Precatório Requisitório. Agravante: Nei Rodrigues. Advogado: Alcindo Lima Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CESSÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS EM VALOR QUE ULTRAPASSA A TOTALIDADE DO PRECATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE TORNEM A SEGUNDA CESSÃO INVÁLIDA - IMPOSSIBILIDADE LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO - DIREITO DO CESSIONÁRIO RESGUARDADO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0842221-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/310925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002949-81.2011.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Gerson José Guernieri. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Mari Kakawa, Walter Guandalini Júnior, everton luiz szychta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DE TELEGRAMA. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA À ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

E DO PERICULUM IN MORA, REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EXEGESE DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. I. Ausente qualquer prova no sentido de que o recorrente tenha comunicado a sua mudança de endereço à administração na forma prevista pelo edital, a convocação enviada ao endereço antigo não padece de nulidade. II. Por força dos princípios da vinculação ao edital e da isonomia, não há que se exigir da administração que diligencie o novo endereço do candidato de forma não prevista no edital.

0016 . Processo/Prot: 0842891-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/303369. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001633 Liquidação de Sentença. Agravante: Comércio de Combustível Lunda Ltda., Condomínio do Edifício Residencial Norte, Condomínio Edifício Centauro, Centro de Saúde Emp S/c Ltda., Construtora Garsa Ltda., Proposta Consultoria de Imóveis Ltda., Rps Adm e Corretora de Seguros Ltda., Segurart - Corretora e Administradora de Seguros Ltda., L. H. Yamada Presentes. Advogado: Ricardo Hideyuki Nakanishi, Claudete Cristina Iwata Yamamani. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/ C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUNTADA AOS AUTOS DO CONTRATO FIRMADO - POSSIBILIDADE - PREVISÃO NO ARTIGO 22, § 4º DA LEI 8906/94 (ESTATUTO DA OAB) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0845464-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/314685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0040372-84.2011.8.16.0001 Cominatória. Agravante: Sergio da Silva Pereira. Advogado: Claubert Júlio de Oliveira. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS EXISTENTES. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS. QUE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, CONCLUIR EXISTIREM NOVAS VAGAS OU PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA LIMINAR. RECURSO DESPROVIDO. I. A classificação de candidato fora do número de vagas em concurso público não gera direito subjetivo à nomeação. II. A contratação temporária de terceiros não basta à comprovação da preterição dos candidatos aprovados em concurso público, sendo necessária a prova robusta do surgimento de novas vagas.

0018 . Processo/Prot: 0858116-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/396406. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028322-69.2011.8.16.0019 Declaratória. Agravante: Tiago Vaz de Oliveira Flores. Advogado: Marcos Luciano de Araújo, Alexandre Jorge, Márcio Fabiano de Araújo. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por negar de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SUSPensa - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGADAS IRREGULARIDADES DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO IMPOSTAS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0858271-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/359195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044574-95.2011.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Agravado: Sandra Aparecida Ferreira. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO DA DIRETORA DE ESCOLA PELA SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 43 DA LEI 8280/93 - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO DESPROVIDO. Quando seja manifesta e evidente a incompetência do agente, o ato administrativo por ele praticado é nulo, não havendo possibilidade de gerar situações jurídicas definitivas ou de ser convalidado.

0020 . Processo/Prot: 0858549-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/378495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0026018-79.2010.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE DEIXA DE CUMPRIR LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BIOMBO NAS AGÊNCIAS - FINALIDADE DE SEGURANÇA DOS CLIENTES - LEI JULGADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL - RECURSO DESPROVIDO. Ainda que a segurança bancária seja objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 7102/83, por força exatamente da disposição contida no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o poder legislativo municipal pode estabelecer outras normas que não conflitem com a legislação federal.

0021 . Processo/Prot: 0860617-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/439514. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012516-43.2011.8.16.0035 Servidão. Agravante: Sylvio Bertoli. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Silvio Felipe Guidi. Agravado: Interligação Elétrica Sul S/a Iesul. Advogado: José Luiz Fortunato Vigil, Frederico só pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - AUSÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL - SÚMULA 28 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DIREITO A JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A imissão provisória em imóvel expropriando somente é possível mediante prévio depósito do valor apurado em avaliação judicial provisória, não havendo de ser substituída por mera avaliação efetuada por entidade particular.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03564

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acidy Martins de Castro Júnior	001	0775592-8
Alexsander Beilner	009	0901689-3
Aline Braga	015	0827819-9/01
Altair Machado	009	0901689-3
Ana Cláudia Bento Graf	013	0823019-3/01
Andressa Karla de L. K. Fernandes	010	0902104-9
Andressa Rosa	005	0887047-1
Antonio Walmik Araújo Marcal	012	0902623-9
Carlos Alberto Frank	008	0901275-9
César Eduardo Misael de Andrade	015	0827819-9/01
Claire Lottici	008	0901275-9
Cláudio Soccoloski	001	0775592-8
Cleuza Keiko Higachi Reginato	008	0901275-9
Djalma Antônio Müller Garcia	003	0876128-4
Douglas Galvão Vilarado	015	0827819-9/01
Emanuel de Andrade Barbosa	004	0884113-8
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	008	0901275-9
Flávio Pansieri	001	0775592-8
Francieli Korquevicz	007	0900325-0
Gilberto Sentinelo	015	0827819-9/01
Glauce Vianna	002	0823032-6
Heloísa Bot Borges	013	0823019-3/01
Henrique Richter Caron	006	0899672-5
Inger Kalben Silva	001	0775592-8
João Henrique Portela	012	0902623-9
João Luiz Agner Regiani	016	0836046-5/01
José Adriano Malaquias	012	0902623-9
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0823032-6
	004	0884113-8
	005	0887047-1
	008	0901275-9
	013	0823019-3/01
Kiyoshi Ishitani	014	0814515-1/01
Lothar Katzwinkel Júnior	007	0900325-0

Ludimar Rafanhim	005	0887047-1
Ludovico Albino Savaris	010	0902104-9
Luiz Carlos Manzato	016	0836046-5/01
Luiz Guilherme Muller Prado	014	0814515-1/01
Luiz Gustavo Baron	010	0902104-9
Mafuz Antonio Abrão	006	0899672-5
Marcelo Paulo Wacheleski	007	0900325-0
Marcelo Schwab Pardo	016	0836046-5/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	013	0823019-3/01
Marcio Romano	015	0827819-9/01
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	003	0876128-4
Maria Solange V. d. O. Utrabo	004	0884113-8
Nicole Cristina Abrão Caron	006	0899672-5
Noeme Francisco Siqueira	016	0836046-5/01
Patrícia Marchi Marin	015	0827819-9/01
Paulo Sérgio S. Cachoeira	003	0876128-4
Rafaela Almeida do Amaral	002	0823032-6
Raquel Costa de Souza Magrin	005	0887047-1
Ricardo Andraus	010	0902104-9
Roberto Nascimento Ribeiro	011	0902471-5
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	012	0902623-9
Sandro Marcelo Kozikoski	001	0775592-8
Tatiana de Jesus Neves	004	0884113-8
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0823032-6
	004	0884113-8
	008	0901275-9
Virgínia Toniolo Zander	012	0902623-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0775592-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/139798. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003806-34.2011.8.16.0035 Ação Civil Pública. Agravante: Sinditax - Sindicato dos Taxistas do Município de São José dos Pinhais. Advogado: Flávio Pansieri, Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Acidy Martins de Castro Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 775.592-8 Agravante : Sinditax - Sindicato dos Taxistas do Município de São José dos Pinhais. Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado : Município de São José dos Pinhais. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto pelo Sinditax - Sindicato dos Taxistas do Município de São José dos Pinhais, na qualidade de terceiro prejudicado, nos termos do artigo 499, caput do CPC, contra decisão monocrática copiada às fls. 699/717, proferida nos autos n.º 3806-34-2011 de Ação Civil Pública com preceito cominatório de Obrigação de Fazer e Não Fazer, cumulada ainda com declaração incidental de inconstitucionalidade de dispositivos de Lei Municipal, que deferiu o pedido liminar formulado pelo Ministério Público, para o fim de determinar ao Município de São José dos Pinhais que procedesse à abertura de processo de licitação, sob a modalidade de concorrência pública, para a delegação a terceiro de serviço público de transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro, caso não deseje executá-lo diretamente, e fixou o prazo de 60 dias para a abertura do processo licitatório (publicação do edital), e o prazo de 120 dias para sua finalização, com possibilidade de prorrogação uma única vez por mais 120 dias, desde que devidamente fundamentada e comprovada a sua necessidade, sob pena de incidir em multa diária de R\$10.000,00 em caso de descumprimento da ordem. Ainda determinou que fossem outorgadas permissões de natureza estritamente provisórias e pessoais aos atuais condutores de táxi (ex-permissionários e motoristas auxiliares), interessados na continuidade da prestação ininterrupta do serviço público de transporte a taxímetro em São José dos Pinhais até o encerramento da licitação, no prazo de 650 dias, sob pena de multa diária de R \$ 5.000,00, além do encaminhamento mensal ao Juízo, até o dia 05 de cada mês, de relatório circunstanciado demonstrativo da situação, acompanhamento, supervisão e fiscalização da prestação em caráter provisório e ininterrupto do serviço público de transporte a taxímetro, a ser autuado em apartado dos autos de ação civil pública, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 por dia de atraso. A decisão, ainda, consignou que o Município se abstivesse de proceder à regularização de toda e qualquer forma de transferência de titularidade das permissões de serviços de transporte de passageiros por meio de automóvel de aluguel, que tenham por base a Lei Municipal n.1.672.2011, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por ato contrário à ordem judicial. Também ordenou que o Município se abstivesse de autorizar, permitir ou tolerar a prestação dos serviços de táxi por pessoa diversa daquela a quem a permissão foi originalmente delegada, dado o caráter personalíssimo da permissão, de forma a vedar qualquer tipo de sucessão, subcontratação, sublocação ou arrendamento que possa implicar em burla à regra geral de obrigatoriedade de licitação e proibir a

exploração de condutores/auxiliares, sob pena de multa da quantia de R\$ 10.000,00 por descumprimento. A decisão agravada foi atacada por embargos de declaração (fls. 724/725), os quais foram acolhidos para o fim de esclarecer que as multas cominatórias em caso de descumprimento da medida liminar, deveriam recair sobre a pessoa do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Prefeito, e não sobre o ente público municipal. Em suas razões recursais, o Sindicato Agravante objetiva a reforma parcial da decisão, no tocante à preservação da posição jurídica dos atuais permissionários do serviço de táxi, em consonância com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.689/2011 e na esteira do artigo 42, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.987/95, com a suspensão dos efeitos dos itens "a e b" do dispositivo da decisão agravada, em relação aos filiados do agravante; para fins de afastar a exigência de prévia e imediata licitação (item "a" do dispositivo da decisão recorrida) em relação a seus filiados e para fins de resguardar a continuidade do serviço de táxi no Município de São José dos Pinhais, mantendo-se a sistemática atual que chancela a divisão de trabalho, com os chamados "motoristas auxiliares" (2º piloto), com a suspensão dos efeitos do item "e" do dispositivo da decisão agravada, para os filiados do recorrente, em face da perspectiva concreta de resultarem danos de incerta reparação ao serviço de táxi de São José dos Pinhais e, ainda aos filiados do agravante, eis que a realização de certame licitatório não afasta a possibilidade dos atuais operadores do serviço de táxi continuar a desempenhar suas atividades. Menciona que o principal argumento do Ministério Público que embasa a ação civil pública, a necessidade de licitação para delegação de serviço de táxi, contraria o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal segundo o qual a delegação do serviço de táxi ocorreria mediante simples autorização e prescindiria de prévia licitação. Para o agravante o Município de São José dos Pinhais vem agindo dentro de sua competência legislativa constitucional e atento às peculiaridades locais. Não haveria obrigatoriedade no âmbito da lei federal do o Município a realizar procedimento de licitação do serviço de táxi, muito menos de cassar as atuais autorizações vigentes ou necessidade de prévia licitação para as novas concessões ou permissões que venham a ser conferidas. Acrescenta que o decurso do prazo de 31.12.2010 está adstrito a observância de parâmetros ou regras de transição (artigo 42, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.987/95). A própria Lei Federal n.º 11.445/2007 ao eleger a data fatal de 31.12.2010 firmou certas regras de transição para nortear a plena regularização e continuidade dos serviços públicos sujeitos à prévia licitação. Dentre outras considerações, refere-se à vedação à inscrição de motoristas auxiliares, admite que estes motoristas passem a ser titulares de autorizações de taxis autônomas e discorre sobre a cassação das atuais autorizações e seus efeitos nocivos ao interesse dos usuários. Discute a possibilidade do Poder Judiciário interferir nos critérios de conveniência política do Município entendendo que este teria competência para legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido cita projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados e em trâmite no Senado que regulamenta o serviço de taxi a partir de autorização, sem necessidade de licitação e admite o segundo piloto. Requer a antecipação da tutela recursal, apontando a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", visando resguardar a posição jurídica dos filiados do agravante e a manutenção do serviço prestado aos usuários. Em data de 29.05.2011 o advogado do Agravante apresentou memoriais em gabinete desta magistrada, reforçando os argumentos apresentados em suas razões recursais, com o fim de obter efeito suspensivo ao recurso. A Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima não concedeu o efeito suspensivo (fls. 827/833). Conforme ofício nº 38/2011 (fls. 888/912) o Juiz singular Anderson Ricardo Fogaça informou que proferiu sentença, julgando extinto o processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil). Nessas circunstâncias, conclui-se que o presente agravo de instrumento resta prejudicado, por perda do objeto, tendo em vista que a inexistência de decisão atacada, nada mais há a ser discutido no presente agravo de instrumento. Assim sendo, estando o recurso prejudicado, é autorizado ao relator obstar o andamento do agravo de instrumento, extinguindo, por consequência o procedimento recursal. Este também é o entendimento da Procuradoria Geral de Justiça, pelo parecer do Procurador Luiz Fernando Bellinetti (fls. 921/923), o qual se pronunciou pela extinção, sem julgamento do mérito, do agravo de instrumento, ante o desaparecimento superveniente do interesse recursal. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, declaro extinto o procedimento recursal pela perda do seu objeto. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. Autorizado o Chefe da 4ª Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 04 de abril de 2012. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora 0002. Processo/Prot: 0823032-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2011/305525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000387168 Protocolo. Impetrante: Anivalda Aparecida Stella Inhesta. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Manifeste-se a parte impetrante, fls. 125. Em tempo: Considerando as informações de fls. 125, revogo a liminar concedida, devido à ausência de requisitos para sua permanência. 0003. Processo/Prot: 0876128-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/468358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002863-70.2011.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Auto Posto Criança Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cacheira. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 876.128-4 Agravante : Auto Posto Criança Ltda.. Agravado : Município de Curitiba. DO COMPÊNDIO Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória de fls. 73/75-TJ, mediante a qual o MM. Juiz indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Ordinária nº 002863-70.2011.8.16.0179, movida por AUTO POSTO CRIANÇA LTDA. em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA. O agravante alega, em síntese, que: (a) é empresa de comércio varejista de combustíveis automotivos e, além das normas da ANP, se sujeita às leis e regulamentos exarados pelo Estado e pelo Município; (b) foi alvo de fiscalização por agente da Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba, o qual notificou a empresa por suposta "alteração dos elementos essenciais liberados no alvará", concedendo prazo de cinco dias para "regularização"; (c) segundo o auto de infração nº 50326, a autuação teria causa nas supostas atividades desenvolvidas pelo Posto, de venda de mercadorias em loja de conveniências, tendo sido combatido o auto, mas outra infração foi autuada (nº 50334), impondo multa "pelo não cumprimento da notificação n. 76293, lavrado em 15/05/2011, que concede prazo para se adequar a legislação que prevê a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em toda a extensão da área abrangida pelo posto"; (d) junto com tal infração, o agente também impôs ao posto uma severa pena de embargo, conforme o auto nº 2605/2011, devido ao descumprimento da primeira imposição, sobre a atividade comercial do Posto; (e) a empresa se viu penalizada por duas supostas ocorrências: manter "lanchonete" em desacordo com seu alvará e vender bebidas alcoólicas, mas sendo ambas inverídicas, eis que o alvará permite ao Posto exercer todas as suas atividades, incluindo o espaço de conveniências que difere muito de "lanchonete e bar"; (f) a Lei Municipal nº 11.582/2005 não proíbe a venda de bebida alcoólica, mas apenas o consumo nos postos de combustíveis, e que o agente não especificou como se deu a infração à norma; (g) a referida lei municipal extrapola a limitação da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal, dado o seu caráter substitutivo e não suplementar, e também viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e que o ato administrativo combatido foi praticado com desvio de finalidade. Discorre sobre a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora e requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal "com o intuito de permitir à empresa agravante a continuidade de suas atividades comerciais, sem risco de embargo ou de fiscalização subjetiva e danosa do agravado em relação à malfadada lei municipal n. 11582/2005, até final decisão do mérito da causa." Cumpridos os comandos lançados no despacho predecessor (fls. 80/82-TJ), o juiz singular prestou informações acerca do descumprimento do art. 526 do CPC (fl. 108-TJ). DESPACHO: Vislumbra-se dos autos que o presente agravo é manifestamente inadmissível, frente ao fato de que o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC, conforme informação prestada pelo juiz a quo. Segundo o magistrado singular, em informações datadas de 29/02/2012 (fl. 108-TJ), o agravante não cumpriu o disposto no referido art. 526 do CPC. Como o agravo foi protocolizado em 15/12/2011 (fl. 2), fica claro o descumprimento do prazo de 3 dias estabelecido para a juntada dos referidos documentos, de acordo com o art. 526 do CPC. Página 2 de 4 Vale ressaltar que a providência contida no art. 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não é facultade do agravante, mas sim requisito extrínseco da interposição do agravo de instrumento, de modo que sua inobservância conduz ao não conhecimento do recurso. Com efeito, entendo que tal providência __ juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso __ tem por finalidade possibilitar ao juízo singular sua retratação, bem como informar a eventual ausência de algum documento que foi levado em consideração pelo mesmo, assim o obstar do seguimento do agravo interposto, por conta da notícia (informada pelo juízo) de não cumprimento do art. 526 do CPC, é medida que se impõe. Sob tal perspectiva e sem que aqui se olvide o entendimento doutrinário de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA (in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, vol. 5, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 511/512) e jurisprudencial, no sentido de que "tal requisito de admissibilidade não é questão de ordem pública, porque o reconhecimento de que não foi atendido exige a alegação do agravado" (STJ, REsp 870283 / RJ, T3 - Terceira Turma, DJ 24.03.2008 p. 1), guardo contrariamente a convicção de que a admissibilidade recursal, ou seja, a análise dos pressupostos do recurso, podem e devem ser examinados de ofício. Isso porque entendo que o fato de o parágrafo único do art. 526 do CPC ter facultado ao agravado a possibilidade de levantar e provar o descumprimento do art. 526 do CPC pelo agravante, tal prerrogativa (ditada pelo parágrafo único do referido dispositivo) não exclui a competência (maior) do Estado Juiz em zelar (mesmo de ofício) pelos requisitos de admissibilidade recursal; cujo vértice, longe de somente interessar às partes, está conectado à própria atuação daquele (Estado Juiz). Página 3 de 4 A uma, porque, conforme preleciona NELSON NERY JR. em seu Código de Processo Civil Comentado, da Ed. RT sobre a natureza jurídica do juízo de admissibilidade (comentando o art. 496 do CPC) "... a matéria relativamente à admissibilidade dos recursos é de ordem pública, de modo que deve ser examinada ex officio pelo juiz, independentemente de requerimento da parte ou interessado, não se sujeitando a preclusão". (Neste sentido: TJP, AI 486.933-0 da 15ª CC, j. em 10/04/2008, AI nº 479.572-6 da 18ª CC, j. em 18/06/2008 e ainda AI 461.227-1, da 14ª CC, j. em 21/05/08). E a duas, porque, se a finalidade da obrigatoria comunicação é oportunizar eventual reconsideração em primeiro grau via juízo de retratação, razoável é concluir que o desatender daquela (obrigação) restou entalhada como requisito de admissibilidade do recurso em si, e, portanto, há de ser atendida, não podendo assim a falha da parte agravante estar somente ao alcance do interesse da parte agravada. Nesse diapasão, entendo que não pode ser conhecido o recurso frente ao não atendimento pelo agravante do previsto no art. 526 do CPC. Curitiba, 3 de abril de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator Página 4 de 4 0004. Processo/Prot: 0884113-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/44151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003122-65.2011.8.16.0179 Ação Popular. Agravante: Sandina Mara Rodrigues. Advogado: Tatiana de Jesus Neves. Agravado (1): Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado (2): Adelina Custaldi Novaes. Advogado: Maria Solange Valentina de Oliveira Urtrabo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a agravante para que se manifeste sobre fls. 464/474.

0005 . Processo/Prot: 0887047-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/47045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00001265 Resolução. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná - SINDSAÚDE. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin, Ludimar Rafanhim. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 887.047-1 Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná - SINDSAÚDE. Impetrado : Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Vistos e Examinados os presentes autos de Mandado de Segurança sob o nº. 887.047-1 em que é impetrante SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ SINDSAÚDE e impetrado SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Trata-se de mandado de segurança interposto pelo impetrante, em face da suspensão de pagamento do abono de permanência aos servidores públicos estaduais, sob o fundamento de que a interrupção do pagamento seria ilegal, tendo em vista que de acordo com a nova redação trazida pela Resolução 1265/2011, a qual alterou o artigo 7º da Resolução 3837 de 15/07/2004, define a manutenção do pagamento do abono durante a licença remuneratória até a aposentadoria. Requereu a concessão do efeito suspensivo para o fim de determinar: a) que a autoridade coatora abstenha-se de suprimir o pagamento do abono de permanência dos substituídos do impetrante que usufruem licença remuneratória; b) restabelecesse o pagamento de forma imediata até a efetivação da aposentadoria; e c) abster a autoridade coatora de realizar a suspensão do pagamento daqueles que futuramente requeirarem o gozo da licença remuneratória. Inicialmente o feito foi distribuído para a 7ª Câmara Cível, tendo sido proferido despacho (fls. 77/78) no sentido de reconhecer a sua incompetência para apreciação da matéria sendo redistribuído para esta Câmara. Nota-se que a questão consiste em inquirir qual seria a ocasião de suspensão do pagamento de abono de permanência, se a partir do protocolo do requerimento administrativo de aposentadoria, ou no momento em que fosse deferido o pedido (aposentadoria do servidor). Contudo, do levantamento dos precedentes a respeito da matéria, envolvendo tanto a Administração Municipal quanto Estadual, exarados pelas Câmaras Especializadas em remuneração do servidor e pelas Câmaras Especializadas em matéria previdenciária, observou-se que esta Câmara se manifestou uma única vez em meados de 2009, onde tal distribuição deu-se sob a égide do antigo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Posto isto, conclui-se que a matéria posta em discussão não guarda consonância com a competência desta Quarta Câmara Cível, nos termos artigo 90, inciso VI, e sim com a Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis, eis que trata de ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "c" Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Sendo assim, entendo por bem em DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO do presente recurso a uma das Câmaras competentes. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Página 2 de 3 Curitiba, 02 de abril de 2012. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 3 de 3 0006 . Processo/Prot: 0899672-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/112423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000606-38.2012.8.16.0179 Medida Cautelar. Agravante: Transportes Pesado Blumenau Ltda. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nicole Cristina Abrão Caron, Henrique Richter Caron. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Rodonorte Concessionárias de Rodovias Integradas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.672-5 Agravante : Transportes Pesado Blumenau Ltda. Agravados : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER Rodonorte Concessionárias de Rodovias Integradas. I. Por economia e celeridade, reporto-me ao relatório de fls. 220/221- TJ. II. Considerando requerimento da agravante de extinção do processo, informando que lhe foi concedida a autorização especial de tráfego (fl. 231), objeto do presente recurso, declaro extinto o procedimento recursal, com fundamento no art. 200, XXIV do Regimento Interno desta Corte. III. Intimem-se. Curitiba, 4 de abril de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator 0007 . Processo/Prot: 0900325-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/111521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000597-76.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Cristiane Colaço Martins Negrelli. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski, Lothar Katzwinkel Júnior, Francieli Korquevicz. Agravado: Diretor da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Tijucas do Sul, Secretário de Saúde do Município de Tijucas do Sul. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria

Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 900.325-0 Agravante : Cristiane Colaço Martins Negrelli. Agravado : Diretor da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e outros. Vistos e Examinados os presentes autos de agravo de instrumento sob o nº. 900.325-0 em que é agravante CRISTIANE COLAÇO MARTINS NEGRELLI e agravado DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ E OUTROS. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, contra decisão interlocutória (fls. 44/45-TJ) nos autos de Mandado de Segurança nº 0000597-76.2012.8.16.0179, do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual indeferiu a liminar requerida na exordial por não vislumbrar ausência de motivação do ato administrativo, fundamentando ainda que eventual apreciação da razoabilidade e proporcionalidade no tocante a penalidade aplicada (interdição do estabelecimento comercial) implicaria na análise do mérito administrativo o que em cognição sumária não seria possível. Inconformado, a agravante interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese, que a penalidade de interdição imposta pela vigilância sanitária seria abusiva eis que o material encontrado (6 frascos de raticida sem registro perante o órgão competente) foram retirados no momento da fiscalização. Alegou que nos termos da Lei Estadual 13.331/2001 e decreto 511/2002 a interdição cautelar deveria perdurar até que fossem sanadas as irregularidades, o qual foi cessado com a retirada do produto pela própria vigilância sanitária. Na sequência relatou que a autoridade coatora, ao lavrar o termo de infração deixou de indicar qual infração teria sido cometida pela agravante, violando assim o disposto no artigo 59, § 2º da Lei estadual 13.331/2001, bem como que a interdição do estabelecimento comercial foi ilegal e arbitrária. Por fim, sustentou que a manutenção da decisão atacada causará lesão grave e de difícil reparação a recorrente. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de suspender os efeitos do ato administrativo de interdição do estabelecimento comercial, bem como suspender a decisão que determinou a cassação do alvará sanitário. Analisando-se o caderno processual verifica-se que a parte recorrente não instruiu corretamente o recurso de agravo de instrumento, pois não acostou aos autos cópia do Termo de Infração lavrado pela Vigilância Sanitária, o qual determinou a interdição do estabelecimento comercial da agravante, bem como a cassação da licença sanitária. Observa-se que o referido documento revela-se peça necessária para a compreensão da controvérsia, bem como necessária para seguimento do recurso. Cabe ressaltar que, as referidas peças não estão elencadas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, ou seja, não é uma das peças obrigatórias, porém enquadra-se no inciso II do mesmo artigo, sendo as mesmas facultativas, contudo de extrema importância e necessidade para análise do presente recurso. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Página 2 de 4 "TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, §1º DO CPC - AGRAVO DEFICIENTEMENTE INSTRUIDO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. Não basta que o instrumento do agravo traga as peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, mas é necessário que sejam juntadas todas as outras necessárias ao adequado processamento do recurso, conforme entendimento assente na jurisprudência".(TJPR 2ª CC Ac.29367 Rel. Desembargador Silvio Dias, j.10/07/2007). Corroborando, "AGRAVO INTERNO DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, BEM COMO DE PEÇAS NECESSÁRIAS IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA EXTEMPORÂNEA, EM SEDE DE AGRAVO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPROVIMENTO DO RECURSO". (TJPR 2ª CC C.29277 Rel. Desembargador Antônio Renato Strapasson, 26/06/2007). No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso". (STJ 2ª Turma Resp 591670 / DF Min. Francisco Peçanha Martins DJ: 10/10/2005). E ainda, "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE PARA COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. TEMA DIVERSO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. JUNTADA DO DOCUMENTO COM O Página 3 de 4 PRESENTE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE POR FORÇA DA PRECLUSÃO. AGRAVO DESPROVIDO". (TJPR Agravo Regimental nº 552298-3/01. 10ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. J. 05.02.2009). O documento não acostado se mostra como peça necessária e útil para o exato conhecimento das questões discutidas, cumpre esclarecer que não cabe ao Relator converter o julgamento em diligência, facultando à parte a complementação do instrumento, pois o dever é da parte agravante no momento da interposição do recurso. Neste sentido, a legislação processual é peremptória aduzindo que a parte agravante fará instruir a petição de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e facultativas artigo 525 do CPC. Assim, não é admissível que o relator conheça do agravo de instrumento por má formação processual. Portanto, nego seguimento do recurso interposto diante a formação deficitária do instrumento. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 4 de 4 0008 . Processo/Prot: 0901275-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/113460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002714-74.2011.8.16.0179 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo e Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Maria Taubenheim Frey. Advogado: Carlos Alberto Frank, Claire Lottici, Cleuza Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 901.275-9 Agravante : Estado do Paraná. Agravado : Maria Taubenheim Frey. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 901.275-9 em que é agravante ESTADO DO PARANÁ e agravado MARIA TAUBENHEIM FREY. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, contra decisão interlocutória (fls. 12-TJ) nos autos de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela nº 0002714-74.2011.8.16.0179, do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o qual indeferiu o pedido de perícia técnica por entender que as provas produzidas seriam suficientes para o deslinde do feito nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento, onde sustentou em síntese, que o medicamento já está sendo fornecido pelo recorrente tendo eis que foi deferida a antecipação de tutela requerida na exordial e, portanto a realização de perícia técnica não causaria nenhum prejuízo a paciente. Alegou que não seria plausível que o Estado do Paraná fosse obrigado a fornecer o medicamento por tempo indeterminado sem ter tido a oportunidade de ver confirmada a perfeição do diagnóstico, a adequação do medicamento, bem como a duração do tratamento, os quais somente poderiam ser auferidos por meio de perícia técnica, a qual foi pleiteada e indeferida. Na sequência discorreu que a decisão atacada violou direitos constitucionalmente garantidos, entre eles o cerceamento de defesa, devido processo legal, segurança ao contraditório e ampla defesa, bem como que o juiz singular teria violado o disposto no artigo 420 do CPC, tendo em vista que, e ao contrário do entendimento do magistrado, a gravidade da enfermidade da agravada somente poderia ser comprovada por meio de perícia técnica e não através de prescrições e declarações médicas. Por fim, que a manutenção da decisão agravada ocasionaria assoreamento ao direito de defesa do Estado agravante. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que seja deferida a produção da prova pericial requerida. É o relatório. Primeiramente, consigno que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. Sendo assim, da análise dos autos a ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, por não vislumbrar a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que o juiz monocrático proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Assim, determino pedido de informações ao MM. Juiz do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do Página 2 de 3 artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de abril de 2012. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 3 de 3

0009 . Processo/Prot: 0901689-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/113789. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007004-87.2012.8.16.0021 Reclamação. Agravante: Elizandra Batista Mota. Advogado: Alexsander Beilner, Altair Machado. Agravado: Câmara Municipal de Cascavel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 901.689-3 Agravante : Elizandra Batista Mota. Agravado : Câmara Municipal de Cascavel. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 901.689-3 em que é agravante ELIZANDRA BATISTA MOTA e agravado CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória (fls. 11-TJ) em Ação Ordinária nº 0007004-87.2012.8.16.0021, do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, o qual indeferiu a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que a autora, ora recorrente, seria assessora parlamentar na Câmara Municipal de Cascavel, tendo como remuneração o valor de R\$ 1.180,21 (hum mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos) e ser solteira sem comprovar comprometimento com o sustento da família. Por fim, determinou o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Inconformada, a agravante interpôs o presente agravo de instrumento onde sustentou em síntese, que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais da ação judicial ajuizada, tendo em vista que atualmente encontra-se desempregada e grávida. Relatou que ajuizou reclamação trabalhista em face do agravado no intuito de ver declarado o seus direito ao recebimento dos valores devidos pelo agravado. Narrou que encontra-se sem qualquer remuneração há 04 (quatro) meses, onde sendo mantida a decisão agravada acarretaria lesão grave e de difícil reparação, comprometendo não apenas o seu sustento, mas principalmente o do nascituro. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão recursal requereu ao final o provimento do

recurso atribuindo o efeito suspensivo ao presente recurso para conceder o benefício da justiça gratuita a agravante nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A do CPC. É o relatório. No mérito, a decisão objurgada, que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, fundamentando que o fato do recorrente possuir renda no valor de R\$ 1.180,21 (hum mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos) e ser solteira sem ter comprovado comprometimento com o sustento da família impossibilitaria a concessão do benefício por não se amoldar à hipótese de assistência judiciária gratuita. Contudo, dada a circunstância em que foi proposta e por seu conteúdo deve ser reformada, tendo em vista que contraria os ideais constitucionais (CF/88) e infraconstitucionais (Lei 1.060/50). Anota-se que, ao instituir a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos o artigo 5º LXXIV da CF/88, não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei 1.060/50. Nossa Carta Magna inseriu o ideal de facilitação e amplo acesso de todos à justiça. No entanto, passado mais de uma década de sua promulgação o que vemos hodiernamente é uma defensoria pública desajustada de meios aptos a prover o cidadão carente para o ingresso no Judiciário como também, valores elevados de custas processuais e demais emolumentos. Fatores que geram inúmeros direitos sonogados por ausência de mecanismos e condições de reivindicá-los em juízo. Página 2 de 6 Nesse contexto, negar aquele que se declara pobre na acepção jurídica do termo o benefício da assistência judiciária gratuita, vinculando que a condição da agravante não se amolda à hipótese de assistência judiciária gratuita, dada a circunstância em que foi proposta e por seu conteúdo contraria a ideologia lastreada pela lei constitucional e infraconstitucional que trabalha a matéria, visto exigir-se da requerente apenas declaração de insuficiência de recursos, o que ocorreu no caso em tela, tendo a outra parte ao seu dispor o mecanismo processual da impugnação ao benefício da assistência judiciária nos termos preconizados pela Lei 1060/50, com possibilidade de incidência de multa prevista na Lei até o décuplo do valor das custas a serem recolhidas in initio litis. Desse modo, pensar o contrário, diante da realidade econômica institucional que vive o país é distanciar-se da realidade social. Ademais, o benefício pode ser modificável a qualquer tempo "rebus sic standibus". Em lição basilar que coaduna plenamente o eminente Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado. RT. Pág. 1835) leciona: "A CF 5º LXXIV, que garante assistência jurídica integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou o LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constituiu presunção juris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV)". A respeito do tema, o seguinte julgado: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA. POSTULAÇÃO, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SUPORTABILIDADE DAS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO, EM ORDEM A TORNAR Página 3 de 6 ÍNFINO O VALOR A SER INDIVIDUALMENTE SUPORTADO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE SUPORTE PARA ESSE DISCRÍMEN. ACESSO À JUSTIÇA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE SE DEVE SEMPRE PROCURAR CONCRETIZAR, AMPLA E , . INTEGRALMENTE. CF, ART. 5.º INCS. XXXV E LXXIV. LE I N.º 1.060/50, ART. 4.º A circunstância da existência de litisconsórcio ativo não é obstáculo a que os cidadãos obtenham acesso gratuito à Justiça, para tanto bastando a simples afirmação, na petição inicial, de que necessitam da assistência judiciária" (TAPR, 6.ª CCv., Al n.º 234.982-6, Rel. Juiz Rabello Filho, j. em 30.09.03). Destaca-se que a Lei nº 1.060/50, ao estabelecer as normas referentes à Assistência Judiciária, em seu artigo 4º, dispôs o seguinte: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Sendo assim, tenho que o agravante cumpriu com a exigência legal por atenderem a regra mencionada ao afirmar que não possuía condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar sustento próprio e de sua família. O STJ tem se posicionado firmemente nos seguintes termos: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ARTS. 4º, § 1º E 7º DA LEI 1.060/50 - DECLARAÇÃO DE POBREZA - IMPUGNAÇÃO - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRESUNÇÃO DE POBREZA MANTIDA REEXAME DE PROVA - SÚMULA 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - Tendo o e. Tribunal a quo decidido pela inexistência de prova para afastar a presunção de pobreza, desconstituir tal assertiva demandaria reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância recursal, a teor da Súmula 7/STJ. 2 - "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula n.º83 desta Corte. 3 - Agravo Página 4 de 6 regimental desprovido. (AgRg no Ag 667307 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0045364-0 Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113)". O STF guardião da Constituição Federal de 1.988 assim se posiciona acerca da temática: "...garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)." (RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso). Portanto nos termos, do artigo 5º XXXV da CF/88 e artigos 3º, 4º e 12º da Lei 1060/50, ancorando-se nos princípios do pleno acesso

a justiça e assistência judiciária gratuita aos necessitados, somando-se a presunção de necessitado da agravante, é de ser acolhida de plano a tese recursal referendada pelos recorrentes nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A do CPC, diante o fato da decisão estar em manifesto confronto com decisão dos Tribunais Superiores (STF e STJ), reformando em consequência, a decisão singular para conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente independentemente do objeto da ação principal devendo o procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos, tendo em vista a legislação processual autorizar o relator julgar monocraticamente o recurso dando-lhe provimento ou não provimento ab initio, quando a decisão impugnada estiver em manifesto confronto com decisões dos Tribunais Superiores pátrios. Deste modo dá-se provimento de plano ao recurso nos termos 557, parágrafo 1º - A do CPC, reformando em consequência, a decisão singular para conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente independentemente de qual seja o objeto da ação principal, no caso, Ação Ordinária, devendo o procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos. Página 5 de 6 Publique-se. Intimem-se. Comunique-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 6 de 6

0010 . Processo/Prot: 0902104-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/122795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0010851-60.2012.8.16.0001 Ação Civil Pública. Agravante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 902.104-9 Agravante : ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Agravado : Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 902.104-9 em que é agravante ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO e agravado SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, contra decisão interlocutória (fls. 215/218-TJ) nos autos de Ação Civil Pública nº 339/2012, da MMª. Juíza de Direito da 22ª Vara Cível do foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, a qual deferiu a antecipação de tutela pleiteada determinando a suspensão das cobranças realizadas pelo agravante relativas a exibição de áudio e imagens realizadas nos aposentos, enquanto ambientes privados, nos hotéis e similares filiados do agravado, sob pena de multa. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese, que a decisão atacada violou a Súmula 63 do STJ, a qual dispõe que são devidos direitos autorais quando realizadas retransmissões radiofônica de músicas em ambientes comerciais e ainda que a Lei de Direitos Autorais não poderia confundida com a Lei de Incentivo ao Turismo, tendo em vista que uma não produziria efeitos sobre a outra eis que possuidoras de objetos e finalidades diversas. Alegou que ao contrário do narrado pelo agravado, os hotéis são locais públicos, podendo compartilhar um ou mais aposentos por um ou vários dias, sem que o citado uso privativo e exclusivo deixe de ser utilizado por outros hóspedes. Destacou que a Lei de Direitos Autorais não faz ressalvas no tocante a obras oferecidas como um produto, como ocorre no caso do agravado, desta forma a cobrança de taxa pelo recorrente seria totalmente legal. Aduziu que a alegação da periculum in mora sustentada pelo agravado para obter a concessão da antecipação da tutela não mereceria prosperar eis que a referida teve aplicar-se-ia ao recorrente, tendo em vista que a manutenção da decisão agravada, ou seja, a suspensão das cobranças das taxas devidas acarretaria lesão grave e de difícil reparação para seus associados. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de forma que seja suspenso os efeitos da decisão agravada, eis que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. É o relatório. Primeiramente, consigno que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. Sendo assim, da análise dos autos a ponderação da parte agravante é relevante do ponto de vista jurídico, sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, por vislumbrar a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão atacada, dando-lhe efeito suspensivo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Página 2 de 3 Assim, determino pedido de informações a MMª. Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de abril de 2012. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 3 de 3

0011 . Processo/Prot: 0902471-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/114443. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000539-29.2012.8.16.0129 Repetição de Indébito. Agravante: Altamir Alves. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ALTAMIR ALVES contra a decisão que, na ação de repetição de indébito proposta

em face do ESTADO DO PARANÁ, condicionou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a uma série de exigências. 2. Da análise do presente caderno processual, tenho que a competência para conhecer e julgar o presente recurso não está afeta a esta Quarta Câmara Cível, mas sim à Primeira, à Segunda e à Terceira, por força da matéria posta em discussão. 3. Assim é, pois, consoante se infere da análise dos autos, o agravante, na petição inicial, pretende obter a restituição dos valores de imposto de renda que foram retidos na fonte, a título de férias indenizadas e não gozadas. Ora, pela causa de pedir e pedido invocados na inicial, resta evidente o equívoco constante no termo de autuação, estudo e distribuição (fls. 40), no qual consta que a ação foi remetida a essa Quarta Câmara em razão do ESTADO DO PARANÁ figurar em um dos polos da demanda. Isso porque o fato de figurar o ESTADO DO PARANÁ como parte na ação é irrelevante, pois é assente o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça de que a competência define-se em função do pedido, da causa de pedir e da matéria deduzida, não prevalecendo, a qualidade da pessoa envolvida. A fim de corroborar a tese ora esposada, trago à colação o seguinte julgado, transcrevendo na parte que interessa, verbis: "O que deve se levar em conta para determinar a competência das Câmaras Especializadas é a matéria versada, em razão do pedido e da causa de pedir, e não a qualidade da parte que figure na lide" (Dúvida de Competência nº 325572-3/01-OE, DJ - nº 7209-, de 22.09.06)." (Dúvida de Competência nº. 318.514-0/01, Órgão Especial, Relator Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, DJ 11/01/08). Desta feita, incide, in casu, a alínea "c" do inciso I do artigo 90 do novo Regimento Interno desta Corte, que atribui expressamente à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível o julgamento das ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária. Para reforçar o posicionamento ora exposto, oportuno citar os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - IMPOSTO DE RENDA - RETENÇÃO SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - AFASTADA - SÚMULA 447 DO STJ - APLICAÇÃO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCIDÊNCIA DO REFERIDO IMPOSTO - IMPOSSIBILIDADE - VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA - PRECEDENTES - INÉPCIA DA EXORDIAL - NÃO CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - REFORMA - PRESCRIÇÃO DECENAL - APLICAÇÃO - TÃO SÓ PARA FATOS ANTERIORES A ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005 - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 188, DO STJ - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Súmula 447 - Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores." (Apelação Cível nº 764.656-0, 3ª. Câmara Cível, Relator Desembargador DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, DJ 04/07/11). "APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDAS EM PECÚNIA - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - PRESCRIÇÃO DECENAL DAS RETENÇÕES ANTERIORES À LC 118/05 - INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA - VERBAS INDENIZATÓRIAS INSUSCETÍVEIS DE TRIBUTAÇÃO POR IR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. (...)" (Apelação Cível nº 681.938-9, 1ª. Câmara Cível, Relator Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA FONTOURA, DJ 22/10/10). "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTOS SOBRE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE FÉRIAS E LICENÇAS- PRÊMIO CONVERTIDAS EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 158, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVOLUÇÃO DEVIDA. PRAZO PRESCRICIONAL. DESCONTOS EFETUADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. ADOÇÃO DO PRAZO DECENAL. APELO PROVIDO. (...)" (Apelação Cível nº 664.637-3, 1ª. Câmara Cível, Relatora Desembargadora DULCE MARIA CECCONI, DJ 07/10/10). 4. Destarte, ante a conclusão de que a matéria posta em discussão não guarda consonância com a competência desta Câmara Cível, entendo por bem em DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO do Agravo de Instrumento nº 902.471-5 para a Primeira, Segunda ou Terceira Câmara Cível, nos termos artigo 90, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, DECLINANDO assim, da competência. Procedam-se às diligências necessárias. 5. Intimem-se. Curitiba, 10 de abril de 2.012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0902623-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/118548. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000084 Ação Popular. Agravante: Antonio Antunes de Oliveira, Kátia Maria Fioravante, Leovanir Martins, Roberto Carlos Ferensovicz, Wlademir Bosca, José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Laroca. Advogado: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmir Araújo Marcal. Interessado: Albino Szesz, Alessandro Lozza de Moraes, Delmar José Pimentel, Elieil Polini, Geraldo Woyciechowski, Geverson Tramontin Silveira, Gualter Maurício de Andrade, João Carlos Barbiero, João Marcos Fornazari, João Luiz Kovaleski, José Luiz Teixeira, Leopoldo Cunha Neto, Messias Carneiro de Moraes, Nassima Sallum Ribas, Nereu das Neves Malaquias, Pascoal Adura, Rogério Bocchi Serman, Rogério de Paula Quadros, Rogério Miodiski, Selma Maria Schons, Valfredo Dzázio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Considerando que os agravantes não postularam pedido de atribuição de efeito ativo e/ou suspensivo ao recurso, admito a sua formação e determino seu regular processamento. 2. Requistem-se informações ao Juiz

singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, por parte dos agravantes. 3. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso V, artigo 527 do Estatuto Processual Civil. 4. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários. 6. Intimem-se. Curitiba, 10 de abril de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

Vista a Procuradoria Geral do Estado - Para que se manifestem acerca dos Embargos opostos por Banco Volkswagen SA

0013 - Processo/Prot: 0823019-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/64915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 823019-3 Apelação Cível. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Heloísa Bot Borges, Ana Cláudia Bento Graf. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: Para que se manifestem acerca dos Embargos opostos por Banco Volkswagen SA

Vista ao(s) Embargado(s) - para que se manifeste acerca dos EMBARGOS opostos por IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

0014 - Processo/Prot: 0814515-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/42787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 814515-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Luiz Guilherme Muller Prado. Embargado: Carlos Augusto Verlangieri. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: para que se manifeste acerca dos EMBARGOS opostos por IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Vista ao(s) Embargado(s) - Para que se manifestem acerca dos embargos opostos pelo Ministério Público.

0015 - Processo/Prot: 0827819-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/121462. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 827819-9 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Carlos Domingos Salgueiro Borges, Ivo Tupan Borges Filho, Leonilda Fornielles Filho, Edson Chaves Teixeira, Oswaldo de Paula Garcia, Nedina Maria Cavalari Garcia, Antonio Barbatto, Wilson Idogava Júnior, Stevan Idogava, Larissa Sahory Idogawa. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Embargado (2): Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Gilberto Sentinelo. Embargado (3): Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Advogado: Aline Braga. Embargado (4): Município de Maringá. Advogado: Marcio Romano, Douglas Galvão Vilardo. Interessado: Process Informática S/c Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: Para que se manifestem acerca dos embargos opostos pelo Ministério Público.. Vista Advogado: Aline Braga (PR034215), Marcio Romano (PR017537), Gilberto Sentinelo (PR017548), Patrícia Marchi Marin (PR046260), Douglas Galvão Vilardo (PR027419), César Eduardo Misael de Andrade (PR017523)

Vista ao(s) Embargado(s) - Para que se manifestem acerca dos Embargos opostos por Domingos Kachba e outros

0016 - Processo/Prot: 0836046-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/104683. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 836046-5 Apelação Cível. Embargante: Domingos Kachba, Elizete Maria de Brito da Silva, Humberto Axaltação Jesuino, Michele Marques da Silva, Rosimeire Paulino de Moraes, Vitalina Amabe Mantovani Vicentini. Advogado: João Luiz Agner Regiani, Marcelo Schwab Pardo. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Luiz Carlos Manzato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: Para que se manifestem acerca dos Embargos opostos por Domingos Kachba e outros. Vista Advogado: Luiz Carlos Manzato (PR015748), Noeme Francisco Siqueira (PR015974)

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03536

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Clayton de Souza	011	0872877-6
Adriano Paulo Scherer	002	0813478-9
Alcides Pavan Corrêa	002	0813478-9

Alexandre Polati	012	0878594-6
Alice Tiyomi Niimoto	002	0813478-9
Aline Lícia Klein	002	0813478-9
Amália Marina Marchioro	002	0813478-9
Ana Cláudia Finger	013	0879245-2/02
André Renato Miranda Andrade	002	0813478-9
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	002	0813478-9
Ariete Francisca da Silva Reis	007	0848873-3
Beatriz Ana Pozzolo Tomé	002	0813478-9
Bruna Marques Saraiva	002	0813478-9
Carisi Mara Arpini Miguel	014	0881404-2/01
Carlos Augusto Costa	007	0848873-3
Carlos Siguera Kita	002	0813478-9
Cerino Lorenzetti	006	0848673-3
Cesar Augusto de Mello e Silva	002	0813478-9
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	002	0813478-9
Dorival Piccoli Junior	002	0813478-9
Edemar Antônio Zilio Júnior	002	0813478-9
Edson Luiz Amaral	002	0813478-9
Elaine Cristina Azevedo	002	0813478-9
Elaine Cristina de Sousa	001	0684419-1
Eli Pereira Diniz	002	0813478-9
Emerson Gabardo	002	0813478-9
	003	0829978-1
Fernando Borges Mânica	013	0879245-2/02
Generoso Horning Martins	009	0864265-1
Gisele Soares	009	0864265-1
Guilherme de Salles Gonçalves	002	0813478-9
	003	0829978-1
Hamilton Antonio de Melo	007	0848873-3
Hélio Marcos Pereira Júnior	010	0871937-3
Ivan de Azevedo Gubert	002	0813478-9
João Paulo Straub	002	0813478-9
José Alexandre Saraiva	002	0813478-9
Josiane Paula Corrêa	002	0813478-9
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0813478-9
	006	0848673-3
	013	0879245-2/02
Júlio Ricardo Araújo	012	0878594-6
Leonardo César de Agostini	002	0813478-9
Luís Anselmo Arruda Garcia	009	0864265-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	009	0864265-1
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	006	0848673-3
Marcelo Pinto Sancandi	005	0845311-6
Marcio Alexandre Ribeiro de lima	012	0878594-6
Márcio Gobbo Costa	010	0871937-3
Márcio Luiz Blazius	006	0848673-3
Márcio Rodrigo Frizzo	006	0848673-3
Marcos Dauber	002	0813478-9
Maria Alice Soares Dassi	002	0813478-9
Marinete Violin	007	0848873-3
Maristela Buseti	010	0871937-3
Mateus Ferreira Leite	002	0813478-9
Moacyr Corrêa Neto	002	0813478-9
Nahima Peron Coelho Razuk	002	0813478-9
	003	0829978-1
Patrícia Strobel Piazzeta	010	0871937-3
Paulo Roberto Pires	007	0848873-3
Rafael Augusto Cassetari Filho	012	0878594-6
Rafael Cielici Pires	007	0848873-3
Rafaela Almeida do Amaral	002	0813478-9
Reinaldo Rodrigues de Godoy	004	0831939-5
Ricardo Jorge Rocha Pereira	002	0813478-9
Roberto José Taques de Negreiros	002	0813478-9
Rodrigo Lemos Moreira	005	0845311-6
Romário Selbmann	002	0813478-9
Romeu Felipe Bacellar Filho	013	0879245-2/02

Rosane Marques de Souza	008	0855470-3
Sacha Breckenfeld Reck	002	0813478-9
	003	0829978-1
Sadi Nunes da Rosa	008	0855470-3
Sebastião Garcia Neto	002	0813478-9
Sérgio Roberto Maluf	002	0813478-9
Thiago Ruppel Osternack	010	0871937-3
Valeria Suzana Ruiz	002	0813478-9
Valquiria Bassetti Prochmann	009	0864265-1
	013	0879245-2/02
Vinicius Marins	002	0813478-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0684419-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/141644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000363-42.2009.8.16.0004 Ação Popular. Apelante: Luiz Alberto Vicente. Advogado: Elaine Cristina de Sousa. Apelado: Presidente da Comissão de Concurso Público Para Ingresso Na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA PELO JUÍZO "A QUO". AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º DO CPC. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 37, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENTENDIMENTO DO STF E DESTA CORTE À EPOCA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. NOTÁRIOS E REGISTRADORES NÃO SÃO TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO REFERIDO ARTIGO. ENUNCIADO DO CNJ POSTERIOR À DEFLAGRAÇÃO DO CONCURSO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS "EX NUNC" NÃO ABARCANDO O PRESENTE CASO. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO MÉRITO DA DEMANDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE TANGE AO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO.

0002 . Processo/Prot: 0813478-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/283638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001424-69.2008.8.16.0004 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná e do Estado de Santa Catarina - Fepasc. Advogado: Alice Tiyomi Niimoto, Aline Lícia Klein. Apelado (2): Expresso Estrela Azul. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Apelado (4): Djavi Transportes Rodoviários Ltda Me. Advogado: Edeimar Antônio Zilio Júnior, Adriano Paulo Scherer. Apelado (5): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edson Luiz Amaral, Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado (6): Expresso São Bento Ltda, Empresa Curitiba Cerro Azul Ltda Me. Advogado: Romário Selbmann, Dorival Piccoli Junior. Apelado (7): Ingá Turismo e Serviços Ltda, Til Transportes Coletivos Sa, Expresso Maringá Ltda, Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa, Leonardo César de Agostini. Apelado (8): Empresa Campo Alto Tijucas Ltda, Viação Graciosa Ltda, Viação Marumbi Ltda. Advogado: Roberto José Taques de Negreiros, Sérgio Roberto Maluf. Apelado (9): Empresa Princesa do Norte Sa. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Apelado (10): Viação Umuarama Ltda, Expresso Princesa dos Campos Sa. Advogado: Sacha Breckenfeld Reck, Guilherme de Salles Gonçalves, Emerson Gabardo, Nahima Peron Coelho Razuk. Apelado (11): Viação Itaipu Ltda. Advogado: José Alexandre Saraiva, André Renato Miranda Andrade, Bruna Marques Saraiva, Elaine Cristina Azevedo. Apelado (12): Cattani Sul Transportes e Turismo. Advogado: Mateus Ferreira Leite. Apelado (13): Reunidas Sa Transportes Coletivos. Advogado: Vinicius Marins. Apelado (14): Viação Pato Branco Ltda. Advogado: Josiane Paula Corrêa, Beatriz Ana Pozzolo Tomé. Apelado (15): Nordeste Transportes Ltda, Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: João Paulo Straub, Maria Alice Soares Dassi. Apelado (16): Viação Garcia Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber. Apelado (17): Viação Jóiá Ltda. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Apelado (18): e Bachmann & Pereira Ltda. Advogado: Carlos Sigueru Kita. Apelado (19): Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda. Advogado: Amália Marina Marchioro. Assistente: Associação de Estudos e Defesa do Consumidor. Advogado: Eli Pereira Diniz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo e julgar procedente o pedido, na forma da fundamentação (art. 515, § 3º, do CPC). EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO DA DEMANDA, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. "ERROR IN JUDICANDO" CARACTERIZADO.

JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. a) Incorre em "error in judicando" a sentença que declara falta de interesse de agir do Autor na propositura de demanda que visa compelir a Administração Pública a realizar licitação para exploração de serviço público em prazo inferior ao previsto em dispositivo legal, desconsiderando que a Ação Civil Pública pretende, exatamente, o reconhecimento da inaplicabilidade de tal dispositivo ao caso concreto, além de sua inconstitucionalidade. b) Considerando que as matérias passíveis de julgamento nesta demanda são unicamente de direito, impõe-se o julgamento na forma do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil. 2) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LICITAÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL. RECONHECIMENTO, EM PARTE, DO PEDIDO. DISCORDÂNCIA APENAS QUANTO AO PRAZO (SEIS MESES). a) O art. 42 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões) veicula normas de transição, que visam à continuidade dos serviços públicos até a realização de licitações para que se regularize a exploração de serviços públicos contratados antes da Constituição de 1988. b) Portanto, o referido artigo é aplicável no caso do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal no Paraná, cuja exploração, antes de 1988, era autorizada por simples "permissão". c) Entretanto, reconhecido pela Administração Pública a desnecessidade de outras providências (apuração de haveres dos antigos Permissionários), anunciado por ela (em 2009), a proximidade da conclusão dos procedimentos, aliado ao fato de ter sido, há muito, ultrapassado o prazo legal para o término da licitação (dezembro/2010), impõe-se reconhecer a procedência do pedido como forma de estancar a protelação injustificada. 3) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA E, NA FORMA DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 515 DO CPC, JULGAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0829978-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/208298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0006269-22.2009.8.16.0001 Ação Civil Pública. Apelante: Elcio Osiris Narloch. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Sacha Breckenfeld Reck, Emerson Gabardo, Nahima Peron Coelho Razuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em anular a sentença com remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, considerando-se prejudicado o recurso de apelação interposto por Elcio Osiris Narloch. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE ÁREA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA COMPETÊNCIA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEGESE DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 07/2008 SENTENÇA NULA. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

0004 . Processo/Prot: 0831939-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/206011. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0005607-49.2005.8.16.0017 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Ivatuba. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes de Direito Substituto em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ATERRO SANITÁRIO. NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM RESOLUÇÃO DO CONAMA. DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DESDE 2004. FIXAÇÃO DO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS PELA SENTENÇA RECORRIDA. PLEITO DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO RAZOÁVEL. Considerando que o Município vem operando com licença ambiental irregular desde 2004 o prazo de cento e oitenta dias fixados pela sentença para regularização da situação é razoável e atende ao comando do artigo 225 da Constituição Federal.

0005 . Processo/Prot: 0845311-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/270659. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008728-70.2010.8.16.0030 Revisional. Apelante: Robson Gregório. Advogado: Rodrigo Lemos Moreira. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Marcelo Pinto Sancandi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO OU DIFERENÇA SALARIAL EM RELAÇÃO A OUTROS CARGOS. DIVERSIDADE DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À ISONOMIA. a) O Apelante foi aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico em Informática da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que possui atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos de Agente Administrativo e de Consultor Jurídico. b) A Constituição da República preceitua que: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a

natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos." c) No caso, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu estabeleceu aumentos diferenciados nos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Informática, de Agente Administrativo e de Consultor Jurídico, levando em conta a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos e os requisitos para a investidura. d) É oportuno ressaltar, ainda, que a equiparação salarial apenas pode ser reconhecida nos casos em que ficar comprovado o desvio de função do servidor, ou seja, quando este, investido em determinado cargo público, passa a exercer efetivamente funções inerentes a outro. e) Por fim, vale frisar que o servidor não possui direito ao enquadramento de um cargo público para outro, sem a realização de concurso público. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0006 . Processo/Prot: 0848673-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/286861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001181-62.2007.8.16.0004 Homologação. Apelante: Supermercado Cidade Canção Sa. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009. NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE SUPERVENIENTE. DIREITO SUBJETIVO À SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 567, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). a) O pedido de habilitação (substituição processual), nos moldes do artigo 567, II, do Código de Processo Civil, destina-se a identificar, nos autos, a quem deve ser efetuado o pagamento. b) Agora, com a criação de sistema eletrônico para o gerenciamento dos precatórios, inclusive quanto aos pagamentos e cessões, as quais são comunicadas diretamente ao Tribunal de Justiça, a nova titularidade do crédito já é, por via de consequência, informada ao ordenador do pagamento. Tal circunstância suprime por completo a necessidade do simples registro da substituição do credor nos autos físicos, que deram origem ao precatório cedido. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS "PRO RATA". a) Tendo sido extinto o pedido de homologação de cessão de crédito por falta de interesse processual superveniente, não há que se falar na manutenção da condenação da Apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. b) Considerando que, tanto a Apelante quanto o Apelado deram causa à instauração deste procedimento, com fulcro no princípio da causalidade, cada um deverá pagar a metade das custas processuais. 3) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0848873-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/366951. Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 0049685-30.2011.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Arlete Francisca da Silva Reis, Marinete Violin. Agravado: Maria Luiza Santos Costa. Advogado: Carlos Augusto Costa, Paulo Roberto Pires, Rafael Cielici Pires. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL QUE EXERCE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO REGIME DE CARGA HORÁRIA APLICADO AOS DEMAIS SERVIDORES QUE, APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 4.345/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/06, PASSARAM A EXERCER IDENTICA FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ANTINOMIA ENTRE O DECRETO ESTADUAL Nº 4.345/05 E A LEI FEDERAL Nº 7.394/85. a) O Estado do Paraná detém autonomia para legislar sobre a forma de organização e o regime de seus servidores, de modo a atender o interesse público e o bem comum, o que incluiu a fixação da jornada de trabalho. b) A propósito dessa autonomia, o Estado do Paraná editou a Lei Estadual nº 15.050/2006, que alterou para Carreira Técnica Universitária a denominação da Carreira de Pessoal Técnico Administrativo das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, bem como editou o Decreto Estadual nº 4.345/05, a fim de minimizar o contato dos servidores com agentes penosos, insalubres ou perigosos em tempo excessivo. c) No presente caso, verifica-se que a Agravada foi admitida em 14.08.1990 (fl. 144) para ocupar o cargo de Agente Universitário, na Função de Técnico Administrativo, Classe II, e que, a partir de 21 de janeiro de 2010, passou a exercer a função de Técnico em Radiologia, da mesma Classe e referência salarial (Portaria nº 453/2010, fl. 54). d) Assim, é de se concluir, em sede de cognição sumária, não exauriente, que deve a Agravada se submeter ao regime de carga horária aplicado aos demais servidores que, após a edição do Decreto Estadual nº 4.345/05 e da Lei Estadual nº 15.050/2006, passaram a exercer a função de Técnico em Radiologia, qual seja, o de 40 (quarenta) horas semanais. e) E nem se diga que o Decreto Estadual nº 4.345/05 contraria a Lei Federal nº 7.394/85, vez que esta apenas estabelece que "A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais" (artigo 14), ou seja, apenas delimita a jornada de trabalho deste profissional para 24 (vinte e quatro) horas semanais, a

fim de reduzir a sua exposição por muito tempo a agentes insalubres, penosos ou perigosos. f) Ademais, a Agravada não comprovou que trabalha as 40 (quarenta) horas semanais exercendo tarefas que a exponham à condições de risco, mas apenas que possui uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme documentos de fl. 57 e de fls. 60/61, o que afasta o fumus boni juris alegado por esta na inicial. g) Assim, não comprovada a fumaça do bom direito a ser preservado na Ação Declaratória/Condenatória ajuizada pela Agravada, deve a decisão de primeira instância que determinou a redução da jornada de trabalho da referida servidora ser reformada. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0855470-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/294040. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0004228-51.2011.8.16.0021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Apelado: Priscyla Monandra Vieira. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE MONITOR EDUCACIONAL. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DA ESCOLARIDADE NO DECORRER DO CERTAME. VIOLAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO E À SÚMULA 266 DO STJ. a) Segundo o Edital de abertura do Concurso Público (nº 091/2010), a comprovação da escolaridade exigida para o cargo público pode ser feita até a data da posse. b) Todavia, no caso, a Administração Pública, contrariando o próprio Edital, exigiu a comprovação da escolaridade no curso do processo seletivo, ou seja, anteriormente à data da posse. c) No caso, a Apelada possuía, antes da data da posse, que foi agendada para o dia 24/01/2011, a habilitação legal (Ensino Médio completo em Magistério) para ser nomeada no cargo de Monitor Educacional, motivo pelo qual foi ilegal a exigência, no curso do processo seletivo, da comprovação da escolaridade. d) Nessas condições, incide no caso a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público", uma vez que a Apelada possuía, antes da data da posse, a habilitação legal para ser nomeada no cargo de Monitor Educacional. e) É bem de ver, por fim, que deve ser garantida a acessibilidade aos cargos públicos, desde que preenchidos os requisitos legais, não se podendo estabelecer restrições de caráter formal, principalmente quando o candidato possui a escolaridade exigida antes da data da posse, cumprindo a finalidade do Concurso Público. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MATINDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0009 . Processo/Prot: 0864265-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/403680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001459-81.2011.8.16.0179 Nulidade. Agravante: Ezequiel Parteka Junior. Advogado: Generoso Horning Martins, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AFASTAMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DO PSS. ARGUMENTAÇÃO DE NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. §2º, ARTIGO 18, DA LEI COMPLEMENTAR 108/2005. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0871937-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/320463. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001368-52.2009.8.16.0052 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Patrícia Strobel Piazzetta, Maristela Busetti, Márcio Gobbo Costa, Thiago Ruppel Osternack. Apelado: Joseane Pagliocchi dos Santos. Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior. Interessado: Chefe da 64ª Ciretran de Barracão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CANCELAMENTO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES E FRAUDES NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. a) Não viola o ordenamento jurídico a atuação do Apelante que, após proceder à fiscalização na 64ª Ciretran de Barracão e constatar a existência de diversas irregularidades e fraudes nos processos de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, determina, após oportunizar o contraditório, o cancelamento dos documentos. b) No caso, a Apelada foi notificada antes do cancelamento da sua Carteira Nacional de Habilitação, sendo-lhe assegurado o direito de defesa. c) Vale ressaltar, ainda, que o Apelante realizou a citação por edital porque a Apelada apresentou comprovante de residência incorreto, inclusive estava sendo apurada a falsificação de documentos pessoais e de comprovantes de residência, o que impossibilitou a notificação pessoal. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0872877-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
 . Protocolo: 2011/461788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2010.0000116 Edital. Impetrante: Jorge Antonio de Souza. Advogado: Adilson Clayton de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em denegar a Segurança. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. INDEFERIMENTO MOTIVADO DO PEDIDO DE REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DE ILEGALIDADE. a) A remoção a pedido de servidor público depende, em regra, do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, insuscetível de exame pelo Poder Judiciário, principalmente quando se apresenta devidamente motivado o indeferimento do pedido. b) No caso, o indeferimento do pedido de remoção formulado pelo Impetrante se deu por ato formal da autoridade competente, devidamente motivado, mesmo que genericamente, e, em concurso de remoção. c) Assim, pelos documentos constantes dos autos, não procede a alegação do Impetrante de que o indeferimento do seu pedido de remoção foi ilegal, uma vez que houve motivação (ausência da pontuação necessária no concurso para remoção). d) Por fim, vale ressaltar, que não há direito líquido e certo, porque não foram juntados pelo Impetrante documentos que poderiam demonstrar ilegalidade ou abuso de poder no indeferimento do seu pedido de remoção. 2) SEGURANÇA DENEGADA.

0012 . Processo/Prot: 0878594-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6408. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003850-88.2011.8.16.0088 Declaratória. Agravante: Município de Guaratuba. Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de Lima. Agravado: Selma Terezinha Braz Gonçalves. Advogado: Rafael Augusto Casserari Filho, Júlio Ricardo Araújo, Alexandre Polati. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE SINDICÂNCIA PRÉVIA. DESNECESSIDADE. IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE. PORTARIA POSTERIOR QUE SANOU O VÍCIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSADO. EXCESSO DE PRAZO, PER SI, NÃO CONFIGURA EM NULIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO RESPEITADOS. AUSÊNCIA DE VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM 1º GRAU REVOGADA. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0879245-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/98229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 879245-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Universo System Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Ana Cláudia Finger. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica, Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: Pregoeiro do Departamento de Administração de Materiais Deam da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná Seap. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL, ESTE INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DESTA 5ª CÂMARA CÍVEL QUE, ALÉM DE CONSIDERAR O RECURSO INCABÍVEL, IMPÕS À EMBARGANTE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. MERA INTENÇÃO DA PARTE DE REDISCUTIR A DECISÃO DO COLEGIADO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL OU OMISSÃO QUE NÃO SE CONFUNDEM COM SUPOSTO "ERROR IN JUDICANDO". PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DOS DISPOSITIVOS INVOCADOS. DESNECESSIDADE. MATÉRIA A SER VEICULADA EM POSSÍVEL RECURSO NA VIA EXTRAORDINÁRIA DEVIDAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0881404-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/92009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 881404-2 Apelação Cível. Agravante: Jair Pereira de Souza Pinto Junior - Me (Representado(a)), Tiago Cesar Sell. Advogado: Carisi Mara Arpini Miguel. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. ALEGAÇÃO DE QUE O CARTÓRIO EXTRAVIOU A GUIA. FATO NÃO

COMPROVADO. a) Nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, o preparo do recurso deverá ser comprovado no ato de sua interposição, sob pena de ser considerado deserto. b) No caso, a Apelação interposta pelos Agravantes (fls. 1158/1180), protocolada em 30.03.2011, não veio acompanhada do respectivo comprovante de preparo, o que inviabilizou o conhecimento do recurso. c) A alegação dos Agravantes de que a ausência de juntada do respectivo preparo do recurso se deu por falha do Cartório da 16ª Vara Cível de Curitiba, que extraviou a guia de recolhimento das custas, não restou comprovada, não podendo, por isso, ser levada em consideração para fins de conhecimento do apelo. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**I Divisão de Processo Cível
 Seção da 5ª Câmara Cível
 Relação No. 2012.03534**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aluisio Clementino Soares	001	0762811-3/01
André Miranda de Carvalho	005	0875599-9
Andressa Rosa	006	0882455-3
Antonio Villaca Torres	001	0762811-3/01
Bruno Galoppini Felix	005	0875599-9
Camilla Scaramal de Angelo Hatti	012	0901733-6
Carlos Araúz Filho	005	0875599-9
Celso Hannun Godoy	008	0899850-9
Claudine Camargo Bettes	006	0882455-3
Cláudio Eduardo Sbardelotto	007	0894380-2
Clovis Galvão Patriota	006	0882455-3
Clovis Suplicy Wiedmer Filho	005	0875599-9
Daniel Pinheiro	002	0845880-6/01
	003	0845880-6/02
Denise Lopes Silva	001	0762811-3/01
Dinalva da Silva Martins	010	0900992-1
Fabiane Cristina Seniski	005	0875599-9
Genésio Felipe de Natividade	005	0875599-9
Gilberto Gomes de Lima	005	0875599-9
Hugo Jesus Soares	013	0902982-3
José Pereira de Moraes Neto	002	0845880-6/01
	003	0845880-6/02
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0860597-2
	005	0875599-9
	008	0899850-9
	010	0900992-1
	012	0901733-6
Karin Kassmayer	009	0900950-3
Laís Cristina Sbardelotto	007	0894380-2
Lidson José Tomass	006	0882455-3
Luciane Ferreira Guimarães	005	0875599-9
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	004	0860597-2
Margareth Liz Ceconello de Matos	004	0860597-2
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	005	0875599-9
Norma Suely Wood S. d. Moraes	002	0845880-6/01
	003	0845880-6/02
Osni Mayer Junior	001	0762811-3/01
Raquel Costa de Souza Magrin	006	0882455-3
Renato Andrade Kersten	005	0875599-9
Rodrigo Raphael Steff Mendes	010	0900992-1
Swellen Yano da Silva	011	0901669-1
Wallace Soares Pugliese	005	0875599-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0762811-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/61824. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 762811-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Luiz Cavalotti (maior de 60 anos), Marines Rocha Cavalotti, Maria Cristina Cavalotti, Luiz Fernando Cavalotti, Carla Rocha Cavalotti, Marcos Antonio Cavalotti, Cely Saboya Cavalotti, Rosmeire Cavalotti Carvalho, Paulo Carvalho. Advogado: Antonio

Villaca Torres, Aluísio Clementino Soares, Osni Mayer Junior. Embargado: Município de Guaratuba. Advogado: Denise Lopes Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 762.811-3/01 Alegam os embargantes a existência de omissão no acórdão, no que se refere a estarem sendo indenizados apenas os terrenos atingidos diretamente pelo Aterro Sanitário (ou lixão) instalado na região em questão. Dizem ainda que requereram no apelo que fossem indenizados também aqueles terrenos (dos autores) nas proximidades do lixão (até 1000 metros), pois teriam se tornado inservíveis, mas isso não foi apreciado pelo acórdão. Haveria ainda contradição, pois não teria sido levado em conta nas indenizações os valores referentes à extração de minério na área, isso porque a Câmara entendeu incabível na medida em que o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) não autorizaria a extração no local, o que estaria em contraste com as provas dos autos. Por fim, alegam que haveria necessidade de esclarecimento sobre porque não pode ser acolhido o pedido referente à cobrança de IPTU sobre o bem expropriado, haja vista que isso diria respeito ao fato de não poder mais o tributo ser cobrado justamente porque os imóveis já estariam sendo ocupado pelo ente público. Pois bem. Embora as duas últimas alegações pareçam não comportar a imposição de efeitos infringentes no julgado, a primeira, caso seja acolhida, mudará a conclusão do julgamento para dar maior extensão ao provimento do apelo (aumentando inclusive o valor a ser indenizado), infringentes ao acórdão embargado, se torna necessário estabelecer o contraditório nestes Embargos. Assim, intime-se a parte embargada para em 5 dias manifestar-se sobre os embargos declaratórios, querendo. Dil. Necessárias. Curitiba, 30 de março de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0845880-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/91964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 845880-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Maicon José Bento de Oliveira. Advogado: Daniel Pinheiro, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto. Embargado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 845.880-6/01 e AGRAVO REGIMENTAL Nº 845.880-6/02 Observa-se dos autos que o embargante MAICON JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA interpôs (na mesma data) dois recursos ao mesmo tempo e contra a mesma decisão de fls. 337/8. No processo civil vige o princípio da unirecorribilidade, sobre o qual orienta o STF: "O princípio da unirecorribilidade, ressalvadas as hipóteses legais, impede a cumulativa interposição, contra o mesmo ato decisório, de mais de um recurso. O desrespeito ao postulado da singularidade dos recursos torna insuscetível de conhecimento o segundo recurso, quando interposto contra a mesma decisão. (...)" (STF AgRg-RE 273.232 Rel. Min. Celso de Mello DJe 05.03.2010 p. 67). Então, para evitar considerações acerca de litigância de má-fé, o recorrente deve escolher qual recurso pretende seja julgado, destacando-se que o agravo regimental (que deveria ser agravo interno do art. 557, § 1º, CPC) é prematuro porque a interposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para outros recursos. Intime-se. Prazo de 5 dias. Curitiba, 29 de março de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR CONV.

0003 . Processo/Prot: 0845880-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/91967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 845880-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Maicon José Bento de Oliveira. Advogado: Daniel Pinheiro, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 845.880-6/01 e AGRAVO REGIMENTAL Nº 845.880-6/02 Observa-se dos autos que o embargante MAICON JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA interpôs (na mesma data) dois recursos ao mesmo tempo e contra a mesma decisão de fls. 337/8. No processo civil vige o princípio da unirecorribilidade, sobre o qual orienta o STF: "O princípio da unirecorribilidade, ressalvadas as hipóteses legais, impede a cumulativa interposição, contra o mesmo ato decisório, de mais de um recurso. O desrespeito ao postulado da singularidade dos recursos torna insuscetível de conhecimento o segundo recurso, quando interposto contra a mesma decisão. (...)" (STF AgRg-RE 273.232 Rel. Min. Celso de Mello DJe 05.03.2010 p. 67). Então, para evitar considerações acerca de litigância de má-fé, o recorrente deve escolher qual recurso pretende seja julgado, destacando-se que o agravo regimental (que deveria ser agravo interno do art. 557, § 1º, CPC) é prematuro porque a interposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para outros recursos. Intime-se. Prazo de 5 dias. Curitiba, 29 de março de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR CONV.

0004 . Processo/Prot: 0860597-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000678-12.2005.8.16.0004 Habilitação de Crédito. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Margareth Liz Conceição de Matos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU

QUE EXTINGUIU O FEITO À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS QUE DEVEM SER SUPORTADO POR AMBAS AS PARTES. INTELIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDIMENTO DESTA 5ª. CÂMARA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo em vista que ambas as partes (apelante e apelado) deram causa à instauração deste procedimento, os valores correspondentes às custas e despesas processuais devem ser rateados entre elas, bem como, cada qual deve arcar os honorários dos seus respectivos procuradores, à luz do artigo 24 do Código de Processo Civil e do entendimento atual desta 5ª Câmara. Trata-se de homologação de cessão e transferência de direitos creditórios ajuizada por Tozetto e Cia Ltda., tendo em vista a existência de crédito que lhe foi cedido por Leomir José de Faria, por meio de escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada às fls. 078, do Livro nº 818-E, do 6º Tabelionato de Curitiba, visando à habilitação de 94% (noventa e quatro por cento) da totalidade dos créditos que o cedente possui no precatório requisitório nº 92.093/03, oriundo dos Autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992 em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Em sede de decisão monocrática (fls. 102/105), o Doutor Juiz entendeu pela extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI do CPC). Por fim, condenou a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Inconformada com a r. sentença, Tozetto e Cia Ltda., interpôs recurso de apelação (fls. 124/129) aduzindo, em síntese que: a) foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), condenação esta que é incabível tendo em vista que se trata de procedimento de jurisdição voluntária; b) não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, devendo a mesma ser excluída. Requer a reforma da decisão determinando a exclusão da condenação em honorários advocatícios. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 137/144. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. O recurso interposto comporta parcial provimento. Isto porque em relação ao ônus sucumbenciais, entende-se que estes devem ser suportados por ambas as partes, em respeito ao Princípio da Causalidade. Em relação ao referido Princípio, vale citar o posicionamento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado", 4ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p. 434): "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. (...) O processo não pode reverter em dano para quem tinha razão para o instaurar (...). No caso em tela, à época em que proposta a presente ação (19.jul.2005, fl. 02), o adquirente do crédito oriundo de precatório requisitório, a ora apelante, tinha a obrigação de comunicar ao juízo da execução a cessão de crédito realizada, tendo em vista a previsão contida nos Decretos Estaduais n.ºs 5.003/2001 e 5.154/2001, os quais exigiam a homologação judicial do referido negócio jurídico para fins de compensação tributária. Desse modo, ambos possuíam interesse na propositura da ação, uma vez que a cessionária/apelante teria interesse na homologação dos créditos cedidos e o ente público, ora recorrente, exigia a instauração do procedimento judicial para o fim pleiteado. Logo, ambas as partes (apelante e apelado) deram causa à instauração deste procedimento, devendo, por isso, os valores correspondentes às custas e despesas processuais serem rateados entre as mesmas, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos procuradores, nos termos do artigo 24 do Código de Processo Civil. Nesta linha fixou-se o entendimento desta 5ª. Câmara: APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ADVENTO DA EC 62/2009. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. (...) O adquirente do crédito oriundo de precatório requisitório, no caso o apelante, é quem tinha a obrigação de comunicar ao juízo da execução a cessão instrumentalizada. Em contrapartida, à época em que iniciado este procedimento de jurisdição voluntária o apelado exigia, por intermédio dos Decretos Estaduais n.ºs 5.003/2001 e 5.154/2001, a homologação do aludido negócio jurídico para fins de compensação tributária. Portanto, ambos os interessados (apelante e apelado) deram causa à instauração deste procedimento. Por isso, cada qual deverá pagar a metade das custas processuais e os honorários dos seus respectivos advogados, nos moldes do art. 24 do CPC." (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0757870-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unânime - J. 24.05.2011). APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM 1º GRAU, À VISTA DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. APELO DA AUTORA PEDINDO A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APLICABILIDADE À ESPÉCIE DA REGRA DO ART. 24 DO CPC, CONFORME NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CÂMARA. HONORÁRIOS ARCADOS POR CADA PARTE EM RELAÇÃO AO RESPECTIVO ADVOGADO. RECURSO PROVIDO. (TJPR, Acórdão 30531, 0813418-3, Ap. Cível, 5ª Câmara Cível, Rel. Rogério Ribas) Assim sendo, conheço do recurso de apelação para lhe dar parcial provimento para que os valores correspondentes às custas e despesas processuais sejam rateados entre as partes devendo cada qual arcar com os honorários de seus respectivos patronos. III DECISÃO. Diante do exposto, conheço do recurso de apelação e lhe dou parcial provimento. Publique-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0875599-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/337782. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000551-13.2002.8.16.0026 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Adriane Mônica Gawlak, Luciane Cristina Gawlak, Elisabete Gawlak, Marcos

Gawlak, Lurdes Gawlak, Carlos Roberto Gawlak, Luiz Rubins Gawlak, Celina Gawlak da Costa. Advogado: Carlos Araújo Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Bruno Galoppini Felix. Apelante (2): Município de Araucária. Advogado: Luciane Ferreira Guimarães, Gilberto Gomes de Lima, Genésio Felipe de Natividade, Renato Andrade Kersten. Apelado (1): Adriane Mônica Gawlak, Luciane Cristina Gawlak, Elisabete Gawlak, Marcos Gawlak, Lurdes Gawlak, Carlos Roberto Gawlak, Luiz Rubins Gawlak, Celina Gawlak da Costa. Advogado: Carlos Araújo Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Bruno Galoppini Felix. Apelado (2): Município de Araucária. Advogado: Luciane Ferreira Guimarães, Gilberto Gomes de Lima, Genésio Felipe de Natividade, Renato Andrade Kersten. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Despacho adiante, em uma lauda. Em, 02/04/2012.

Vistos e examinados... 1.) Intime-se o Município de Araucária para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 331/343, bem como o Estado do Paraná para a mesma finalidade e também em relação ao recurso de fls. 348/368. 2.) Vista, após, à Procuradoria-Geral de Justiça. 3.) Int. Em, 02.04.2012 Des. Xisto Pereira. Relator.

0006 . Processo/Prot: 0882455-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/367296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000021-27.1992.8.16.0004 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Maria da Luz Elias. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa, Clovis Galvão Patriota. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Lidson José Tomass. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se a Apelante, na pessoa de seus advogados, para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem para julgamento. CURITIBA, 04 de abril de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0007 . Processo/Prot: 0894380-2 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2012/81314. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000258 Cumprimento de Sentença. Requerente: Amélia Daiprai, Carmelina Maria Gnoatto Feroldi, Marlene Mila, Maria Rosa Perondi. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto, Lais Cristina Sbardelotto. Requerido: Fundação Hospitalar da Fronteira, Prefeitura Municipal de Pranchita - Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de pedido de intervenção estadual formulado por AMÉLIA DAIPRAI, CARMELINA MARIA GNOATTO FEROLDI, MARLENE MILA e MARIA ROSA PERONDI, em face da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA e do MUNICÍPIO DE PRANCHITA. 2. O Regimento Interno deste Tribunal dispõe sobre pedido de intervenção que: "Art. 297. O Relator dirigirá a instrução, solicitando informações à autoridade ou às autoridades apontadas na inicial. § 1º Oferecido parecer pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo de dez dias, em igual prazo o Relator determinará a inclusão do feito em pauta de julgamento." 3. Assim, notifique-se a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA e o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, a fim de que prestem informações, em (5) cinco dias. 4. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. CURITIBA, 29 de março de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0008 . Processo/Prot: 0899850-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/109437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000011 Edital. Impetrante: Dijalma de Souza Helbe. Advogado: Celso Hannun Godoy. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, RELATÓRIO 1) DIJALMA DE SOUZA HELBE impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, em face do Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e do ESTADO DO PARANÁ, sustentando que: a) inscreveu-se no Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, regulamentado pelo Edital nº 11/2007, tendo concorrido a uma vaga de professor de Enfermagem do Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio e se classificado na 9ª posição; no entanto, após a reclassificação foi classificado em 4º lugar, conforme se observa do Edital nº 103/2009; b) foram ofertadas 02 (duas) vagas para a disciplina de Enfermagem, de modo que as 02 (duas) primeiras classificadas - KELLY FOLLY KUBO e ELAINE DA LUZ FURTADO foram convocadas; no entanto, com a remoção da 1ª colocada para o Município de Ipirorã e a ausência de posse da 2ª, configura-se a existência de vagas a serem preenchidas, dentro do prazo de validade do Concurso, eis que o Concurso foi prorrogado por 02 (dois) anos, até 16.03.2012; c) já chamaram até o candidato FAGNER DA COSTA que foi aprovado "fora do número de vagas, ou seja, classificado em terceiro lugar, imediatamente à frente do impetrante" (fl. 08); d) o ESTADO DO PARANÁ, durante a vigência do Concurso, "vem repetidamente promovendo Processos de Seleção Simplificados - PSS, nomeando candidatos para assumirem cargo e função ao qual o impetrante veio a prestar o concurso" (fl. 07), como se observa dos Editais nºs 118/2010, 28/2011 e 90/2011, desse modo, resta caracterizado "o direito líquido e certo dos impetrantes, em razão da preterição da ordem de classificação do concurso por meio da realização de processo seletivo simplificado com o objetivo de preencher vagas, a título temporário, durante a validade do concurso" (com destaques no original - fl. 10); e) há também violação ao princípio da legalidade, na medida em o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Complementar

Estadual nº 108/2005, dispõe que "não se pode realizar Processos de Seleção Simplificados enquanto vigente concurso anterior, destinado a ocupação dos cargos de forma permanente" (fl. 08); f) as realizações de Processos Seletivos demonstram "a necessidade permanente da Secretaria de Educação em ocupar vagas para a função ao qual o mesmo foi aprovado" (fl. 10), não existindo, dessa forma, a excepcionalidade nas referidas contratações; g) a existência de vagas disponíveis ante a realização de constantes Processos Seletivos Simplificados, bem como porque o Edital nº 97/2011, que estabelece normas e procedimentos de remoção para os Municípios, aponta a existência de vagas remanescentes a ser preenchidas. Requereu, liminarmente, "a reserva da vaga ao qual o impetrante prestou concurso, na cidade de Cornélio Procópio, até o deslinde do presente" (fl. 18), e, ao final, pediu a concessão da segurança em definitivo, a fim de "que se proceda a convocação, nomeação e contratação do ora impetrante e tomada de posse no cargo, ou que se pratique atos necessários para que se realize a contratação, posse, nomeação do impetrante ao cargo" (com destaques no original - fl. 17) É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO É caso de indeferimento do pedido liminar. Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem estar presentes os dois requisitos legais, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". O "fumus boni juris" está relacionado com a idéia de probabilidade da existência do direito e o "periculum in mora" significa perigo em razão da demora. No caso, não obstante as alegações constantes da prefacial, não se vê, em princípio, a fumaça do bom direito, nem qualquer ilegalidade ou abusividade cometidas pelas Autoridades apontadas Coatoras. DIJALMA DE SOUZA HELBE participou do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, Nível I, Classe 1, Código PNI-1, regido pelo Edital nº 11/2007 - GS/SEED, para concorrer a uma vaga na área da Saúde, na modalidade de Enfermagem - Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio. E o Anexo III do Edital nº 11/2007 disponibilizou para o NRE de Cornélio Procópio um total de 02 (duas) vagas. Da análise da Relação Geral de Candidatos Classificados na disciplina/área de Enfermagem do NRE de Cornélio Procópio (fl. 72), verifica-se que o Impetrante foi classificado na 9ª posição. Entretanto, analisando o Anexo III, do Edital nº 103/2009 - GS/SEED (fl. 74) verifica-se que o Impetrante foi reclassificado, ocupando, assim a 4ª posição. Feitas essas considerações, verifica-se que o Impetrante não foi convocado porque a sua aprovação e classificação para atuar na área de Enfermagem do NRE de Cornélio Procópio não se deu dentro do número de vagas ofertadas para a referida disciplina, já que o candidato ficou na 4ª posição (fl. 74) e, como visto, foram ofertadas apenas 02 (duas) vagas para a sua área, havendo apenas a desistência da candidata aprovada em 2º lugar - ELIANE DA LUZ FURTADO -, conforme se observa do Decreto nº 1.770 (fls. 86/88). A remoção de KELLY FOLLY KUBO (1ª classificada - fls. 82/83) - não pode ser considerada como vacância do cargo público, pois a Lei nº 6.174/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), em seu artigo 123, enumera as hipóteses que determinam a vacância, não estando incluído no referido rol a remoção. Com efeito, a remoção não se enquadra nas hipóteses de provimento, seja originário ou derivado, sendo considerada uma forma de deslocamento. Desse modo, não há a atribuição de um novo cargo a um servidor, mas, apenas, o seu deslocamento. Por isso, com a remoção de KELLY FOLLY KUBO não houve a vacância da vaga. A respeito das formas de deslocamento, destacam-se os ensinamentos FERNANDA MARINELA (in Direito Administrativo, 6ª edição, Niterói: Editora Impetus Ltda., 2012, p. 627): "Nessa oportunidade, é importante tomar cuidado para não confundir formas de provimento com formas de deslocamento, não havendo nesse último atribuição de um novo cargo a um servidor, mas, somente, o seu deslocamento" (sem destaques no original). Portanto, conclui-se que não há como assegurar uma vaga, vez que o candidato foi aprovado e classificado fora do número de vagas abertas para a área de Enfermagem - NRE de Cornélio Procópio, inexistindo, portanto, fumaça do bom direito a amparar a liminar pretendida. Além do mais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "O candidato aprovado fora do número de vagas tão somente possui a expectativa de direito de ser nomeado enquanto perdurar a validade do certame. Precedentes: AgRg no RMS 32.094/TO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.2.2011; AgRg no RMS 27.850/BA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 26.4.2010" (sem destaques no original) (AgRg no ResP 1.234.880/RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS. DJe 27.10.2011). Destarte, o candidato aprovado fora do número de vagas possui apenas expectativa de direito de ser nomeado, consoante orientação da Corte Superior. Também não procede a alegação de que foram realizados Processos Seletivos Simplificados objetivando a contratação de Professores para o cargo de Professor de Enfermagem para o NRE de Cornélio Procópio e que tal fato, por si só, caracteriza a necessidade permanente da Administração em contratar, bem como a existência de vagas, pois a contratação desses professores é temporária e apenas para casos esporádicos (Lei Complementar Estadual nº 108/2005), o que não retira o direito dos candidatos, aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertadas pelo Edital nº 11/2007 e considerados aptos na avaliação médica, de serem nomeados e tomarem posse. Desse modo, em princípio, a contratação pelos Impetrados de Professores mediante Processo de Seleção Simplificado não constitui ato ilegal. A propósito, em caso análogo, esta Corte já decidiu: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS. ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO EDITAL QUE INAUGUROU O CERTAME. ORDEM DENEGADA. "2. Não caracteriza 'vacância de cargo' para fins de provimento pelos aprovados em concurso público o simples exercício de suas atribuições de forma precária por servidores designados. 3. A inobservância da ordem de classificação que se configura ilegal é aquela interna aos trâmites do certame, ou seja, aquela que ocorre entre candidatos. A contratação temporária ou o exercício de forma precária de cargos públicos efetivados depois da homologação do

concurso público não ensejam de per se a preterição dos candidatos regularmente aprovados. Neste sentido, inclusive, confira-se o MS 13.823/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJe 12.5.2010. 4. Ainda que se reputasse ilegal o exercício de maneira precária por inexistirem os motivos legalmente previstos para tanto, seria necessária dilação probatória para constatar a apontada ilegalidade da contratação temporária, inviável em sede de mandado de segurança. V., p. ex., RMs 26.014/MS, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 3.8.2009. (...) (sem destaques no original) (TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS 764353-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unânime - J. 22.11.2011). No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR COLABORADOR POR TESTE SELETIVO (EDITAL Nº 52/2007). CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA AGRAVADA APROVADA EM CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR TITULAR (EDITAL Nº 009/2006). AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A contratação de Professor Colaborador em caráter excepcional e de urgência pela Administração Pública (artigo 37, inciso IX da Constituição Federal) ante Processo de Seleção, não viola direito da agravada, bem como não há preterição, pois é medida temporária que não visa preterir o direito dos candidatos aprovados em concurso para o Cargo de Professor Titular de Ensino Superior" (sem destaques no original) (TJPR - 5ª C.Cível - AI 496478-7 - Apucarana - Rel.: LUIZ MATEUS DE LIMA - Unânime - J. 18.11.2008). Por fim, eventuais irregularidades aventadas pelo Impetrante na realização de Processos Seletivos Simplificados não têm condão de afetar seu eventual direito subjetivo, eis que as contratações temporárias pertencem a Quadro distinto daquele pretendido pelo Impetrante, não interferindo, a princípio, em sua eventual nomeação no Quadro Efetivo da Educação Estadual. Assim, considerando que o Impetrante, embora aprovado no Concurso Público para o provimento de cargos de Professor, regido pelo Edital nº 11/2007, não obteve aprovação e classificação dentro do número de vagas ofertadas para a área de Enfermagem - NRE de Cornélio Procopio a ensejar a sua convocação, bem como porque a realização de Processos Seletivos Simplificados, com a contratação temporária ou o exercício de forma precária de cargos públicos efetivados após a homologação do Certame não ensejam a preterição dos candidatos regularmente aprovados, o caso é de indeferir a liminar, por não se verificar a fumaça do bom direito. ANTE O EXPOSTO, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Secretário de Estado de Educação (Autoridade apontada Coatora) do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Estado do Paraná, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, conforme determina o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Não é caso de colher parecer da Douta Procuradoria Geral do Ministério Público a respeito desta causa (Suas Excelências os Procuradores de Justiça não têm funções de assessoramento externo de Gabinete de Desembargador). Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 30 de março de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0009 - Processo/Prot: 0900950-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/111097. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012615-22.2011.8.16.0129 Obrigação de Fazer. Agravante: Eduardo Antônio Borges. Advogado: Karin Kassmayer. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) EDUARDO ANTONIO BORGES ajuizou "Ação Declaratória cumulada com Obrigação de Fazer" em face do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP, requerendo, em antecipação de tutela, declarado seu direito de construir sua casa no Lote 1321-B na Praia de Encantadas, Ilha do Mel, e condene o IAP na obrigação de levantar o embargo da obra e outorgar a autorização ambiental para construir e, ao final, a confirmação em definitivo da referida tutela. 2) A decisão de fls. 130/131 indeferiu a medida, fazendo constar que "o que se observa é que o autor iniciou a construção de sua residência no ano de 2001, sem a autorização formal do IAP, muito embora alegue que a requereu antes do início da obra e houve autorização verbal", o que acabou por culminar no embargo da obra e imposição de multa e, "uma das razões pelas quais o órgão ambiental vem negando a expedição da autorização é a não quitação da multa imposta e a falta de regularização e adequação da obra que estaria em desacordo com o Plano de Uso da Ilha do Mel. Pois, não há comprovação da satisfação das exigências que levaram à lavratura do auto de infração", concluindo que a demonstração da verossimilhança do direito alegado reclama dilação probatória. 3) Contra essa decisão o Autor interpôs o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/36), alegando que: a) há nos autos esclarecimentos e documentos suficientes que atestam que todos os parâmetros (ambientais, de zoneamento e construtivos), foram atendidos pelo Agravante; b) o Agravante foi autuado e sua obra embargada sem até hoje ter a informação de quais os parâmetros que estariam sendo supostamente transgredidos; c) a Ilha do Mel é dividida em zona de preservação e zona de ocupação, estando enquadrada nesta a Praia de Encantadas; d) "todas as afirmativas de que a obra estava fora dos parâmetros foram especulações, já que o ora requerente buscava construir uma casa de um pavimento, faltando-lhe até os dias atuais a finalização do telhado" (f. 18); e) o art. 8º do Decreto nº 3502/97 prevê que o IAP deveria definir um plano de instruções básicas para as benfeitorias realizadas na Ilha do Mel, porém, até agora o Agravado nada fez; f) as únicas diretrizes que determinavam parâmetros construtivos eram aquelas estabelecidas no Plano de 1981, o que foi revogado somente em 2009, com a Lei nº 16037, de Zoneamento da Ilha do Mel; g) com base nesse novo regramento, o Agravante apresentou novo pedido de autorização e suspensão do embargo, demonstrando o cumprimento de todos os parâmetros estabelecidos;

h) a morosidade do IAP em resolver a questão fere o direito constitucional do Agravante à moradia que, por sua vez, está "umbilicalmente" ligado ao direito de construir; i) a existência de débito ambiental (multas) não impede a obtenção da licença para construir porque as penalidades, após inscritas em dívida ativa, deverão ser exigidas em sede de execução fiscal; j) por fim, a Lei de Zoneamento hoje vigente (Lei nº 16037/2009), não condiciona a licença de construir à inexistência de passivos ambientais; k) a multa imposta ao Agravante está prescrita porque, julgada subsistente em 2002, somente foi inscrita em dívida ativa em 2009. Sustenta a presença do fumus boni juris e periculum in mora e requer a antecipação da tutela recursal "para que seja declarado o direito do autor a finalizar o término de sua construção no Lote 1321-B na Praia de Encantadas, Ilha do Mel, com o levantamento do embargo, sem que disso se afira qualquer prejuízo ambiental" (f. 35), confirmando-se, ao final, a tutela, e reconhecendo-se a prescrição da multa definitivamente imposta em 2002, mas inscrita em dívida ativa somente em 2009. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Segundo consta no Auto de Infração nº 13823, o Agravante foi autuado em 16/05/2001 por "proceder construção em local especialmente protegido, devido ao seu valor ecológico, em desconformidade com o Plano de Uso da Ilha do Mel e Decreto nº 3502, de 03 de setembro de 1997" (f. 73). O Agravante informa que o referido Decreto dispunha, no art. 2º, que o IAP "aplicará, no que couber, as disposições constantes no Plano de Uso da Ilha do Mel, elaborado pela Comissão especial instituída pelo decreto 2611, de 02 de julho de 1980" e, no aludido Plano de Uso, constavam normas para construções admissíveis na Zona de Ocupação (taxa de ocupação do terreno = 30%; área máxima da construção por ocupação = 150 m²; número máximo de pavimentos: 01 (um); e altura máxima: 04 metros, fls. 17/18, destaquei). Embora o Agravante alegue que sua edificação observa aqueles parâmetros, na planta baixa juntada (fls. 105/108), consta que o imóvel terá dois pavimentos, e a altura total será de 5m e 90 cm. Na resposta encaminhada pelo IAP ao Agravante, em 17/05/2002 (f. 97), constam as razões pelo indeferimento do pedido de levantamento do embargo da obra (quitação do débito ambiental pendente, auto de infração ambiental; anuência para aquisição de benfeitorias na Ilha do Mel; readequação da benfeitoria conforme plano de uso em vigência, e autorização ambiental para construção de benfeitoria). Consta, ainda, no Laudo de Vistoria de 26/04/2011, que o Agravante possui "autos de infração" julgados e pendentes, além de embargo e, também que: "Nos fundos do lote Área do Parque estadual, estão localizados uma série de poços que auxiliavam o abastecimento da comunidade; nesta área está também a nascente do rio; não há cadastro no IAP para este Lote nº 1321-B" (f. 112, destaquei). Não obstante todos os argumentos do Agravante e documentos juntados, nenhum deles é suficiente como prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, servindo, apenas, para demonstrar que o imbróglio se arrasta há anos e, a julgar pelo teor dos documentos juntados, o Agravante não está conseguindo atender as exigências do órgão ambiental. Porém, a conclusão sobre ser ou não procedente o inconformismo do Autor-Agravante, reclama mesmo dilação probatória, o que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela tal como requerido. Correta, portanto, a decisão a quo que a indeferiu. ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento (art. 557, caput, CPC). Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Desnecessário intimar o Ministério Público desta decisão. Intimem-se. CURITIBA, 03 de abril de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0010 - Processo/Prot: 0900992-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/113454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000353-50.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Romario Meister. Advogado: Rodrigo Raphael Steff Mendes, Dinalva da Silva Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 900.992-1 DA 5ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Agravante : Estado do Paraná. Agravado : Romario Meister. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc. 1- Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Estado do Paraná contra a decisão do Juízo da 5ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, no qual contende com Romário Meister. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão que deferiu o pedido de liminar, determinando o fornecimento, no prazo de 72 horas, do medicamento "ZTYTYGA 250 mg" ao paciente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto alega o agravante em síntese que: a) a tutela antecipada pleiteada pelo Autor foi deferida pelo Juízo de primeiro grau não observando a exiguidade de tempo concedido para cumprimento da ordem judicial, de forma absurdamente impertinente, estabelecendo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); b) ante a possibilidade da decisão poder causar lesão grave e de difícil reparação, requer o recebimento do agravo na forma de instrumento com atribuição de efeito suspensivo, pois haverá prejuízo financeiro e de repercussão imediata com impossibilidade de reversão; c) a multa não pode ser aplicada, pois trata-se de uma ocasião excepcional não originada por culpa sua, onerando-se os cofres públicos por conta do caríssimo e demorado procedimento de aquisição do medicamento em tela, impedindo que outros medicamentos possam ser adquiridos, posto que o dinheiro utilizado para tanto servirá para pagamento da multa; d) aduz sobre a dificuldade na compra e entrega do medicamento pleiteado, pois o trâmite burocrático pelo qual passam os requerimentos no âmbito estatal, inviabiliza o fornecimento no prazo estipulado de 72 horas, posto que o medicamento referido nunca havia sido solicitado, e para a obtenção do mesmo deverá ser instaurado um processo administrativo de compra, já iniciado, mas não poderá ser concluído no determinado. Requer a ampliação do prazo para 30 (trinta) dias para o fornecimento do medicamento solicitado. Informado com o valor da multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento,

por ser excessivo, invoca os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como aduz que a Administração Pública nem sempre possui condições de atender as decisões judiciais em tempo exíguo, mesmo em se tratando de comandos constitucionais, como in casu. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, com a devida suspensão da estipulação da multa a ser eventualmente imposta pelo descumprimento da antecipação da tutela concedida, e caso não seja este o entendimento adotado, pugna pela redução da multa ao valor de R \$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Por fim pugna pela concessão do efeito suspensivo, para suspender a decisão agravada, nos termos do disposto no art. 527, III do CPC, e, ao final, o provimento do recurso, para que seja reformada integralmente a decisão atacada. É, em síntese, o relatório. 2. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o processamento do presente agravo de instrumento. 3. Com efeito, a pretensão posta no agravo é que se atribua efeito suspensivo ao recurso, de modo a suspender a multa a ser eventualmente imposta pelo descumprimento da antecipação da tutela concedida, até o julgamento deste Agravo. 4. Em juízo de retratação o MM. Juiz singular, revendo parte da decisão que concedeu a tutela antecipada, revogou a multa pelo descumprimento da decisão e, ainda concedeu prazo de dez dias para fornecimento do medicamento, restando parcialmente prejudicado o pedido de efeito suspensivo do recurso. Pois bem, em análise superficial e considerando a r. decisão em juízo de retratação, não se infere dos autos elementos suficientes a indicarem a relevância da fundamentação expandida, para aumento do prazo para cumprimento da determinação judicial, razão pela qual indefiro o pretendido efeito suspensivo. 5. Comunique-se ao douto juízo singular o que ora se decide, solicitando as informações de praxe. 6. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. 7. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Últimas das providências necessárias, voltem conclusos. Curitiba, 04 de abril de 2012 Des. Paulo Hapner, relator.

0011 . Processo/Prot: 0901669-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/110681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000628-39.2012.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Elizabete Lobo da Silva. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Elizabete Lobo da Silva promoveu agravo de instrumento em face de decisão proferida em ação declaratória de nulidade de processo seletivo, pedido de nomeação e posse de candidata cumulado com indenização por danos materiais e pedido de tutela antecipada, que indeferiu a liminar pleiteada porque não observada a verossimilhança das alegações e necessidade de oitiva da parte contrária. Alega em suas razões: a) a decisão merecer ser reformada: a) "a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações restam demonstradas na medida em que não se trata da situação temporária justificar a contratação através de PPS e é nítido que os candidatos concursados estão sendo preteridos pelos Professores PSS inclusive a própria requerente está sendo preterido por ela mesma (como PPS). E, ainda, no novo processo simplificado (2012) está em andamento, onde mais uma vez, centenas de professores submetidos ao concurso público serão preteridos por milhares de PSS que serão contratados" (fl. 06); b) o receio de dano irreparável está no fato de que a Requerente fez o concurso de 2007 e até a presente data não foi nomeada, mesmo havendo vagas mais do que suficiente para a sua assunção. Ademais, a sua atual situação está sendo inviabilizada por conta das contratações ilegais dos professores PSS, que ocorrem dia a dia. E ainda o concurso teve seu prazo expirado no último dia 18/03 e certamente não será convocada (fl. 06); c) a reiteração de contratos por meio de PPS é ilegal, pois devem ser por tempo determinado e renovação após dois anos afronta a regra do concurso público; d) os contratos temporários são a exceção e não devem se transformar em regra. No Paraná todos os anos milhares de professores são assim contratados; e) a agravante está sendo preterida pelos professores que não foram submetidos a um concurso público, mas apenas a um processo seletivo simplificado, situação que justifica o fumus boni iuris e periculum in mora. Assim, requer a concessão de tutela recursal e ao final, o provimento do recurso, nos termos de fls. 10/11. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela) ao recurso, vez que não se mostram presentes os requisitos para a sua concessão (artigos 558 e 273 do Código de Processo Civil), tendo em vista que os argumentos da agravante não se mostram robustos o suficiente a justificar o provimento pleiteado, na medida em que não observo a verossimilhança das alegações. Isto porque, em que pese o esforço argumentativo do recorrente, não se observa de imediato ilegalidade na contratação de professores por meio de Processo Seletivo Simplificado PSS, tampouco a preterição da recorrente, porquanto não resta comprovado que seja a próxima a ser chamada na lista de aprovados, pois como assinalado pela decisão recorrida, obteve a 660ª posição, enquanto foram convocados 430 aprovados. Assim, em juízo preambular, impertinente se mostra o deferimento da tutela, porque a decisão recorrida não se mostra teratológica ou ilegal porque devidamente fundamentada e porque se faz necessário a manifestação do Estado do Paraná de modo a resguardar o devido processo legal. Além disto, o deferimento de tutela para nomeação de candidato aprovado em concurso público exige cautela e fortes provas de ilegalidade ou irregularidades, situação, neste momento, não verificada no contexto, pois fato de o Estado do Paraná realizar reiteradas contratações por meio de processo simplificado, isoladamente, não comprova ilegalidade capaz de permitir o deferimento da tutela e legitimar a nomeação requerida, sendo certo que a manifestação do ente público esclarecerá todas as acusações do agravante e subsidiará o exame do presente recurso. Finalmente, o rito inerente ao agravo de instrumento é célere o suficiente a proporcionar a prestação jurisdicional em tempo razoável, razão pelo qual não

entendo pela possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação a justificar o provimento pleiteado. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após, prestadas as informações e a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012.

LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0901733-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/114218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000670-88.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Evandro Alexandre Tavares. Advogado: Camilla Scaramia de Angelo Hatti. Agravado: Secretária da Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Referente aos Autos nº 670-88.2012.8.16.2004 Vistos, RELATÓRIO 1) EVANDRO ALEXANDRE TAVARES impetrou Mandado de Segurança com Pedido Liminar, em face da SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ, alegando que: a) inscreveu-se em Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 14/2011, que visava a contratação temporária de Agente Penitenciário; b) o Edital previu a contratação de 370 (trezentos e setenta) candidatos para atuação nos Municípios de Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa; c) foi aprovado na 9ª (nona) colocação e esperava exercer suas funções em Londrina; d) todavia, a Administração convocou os candidatos classificados para escolha de vagas em Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão; e) por ter sido aprovado em 9º (nono) lugar, possui direito de optar em desempenhar suas funções em Londrina, local onde reside. Pediu liminar, determinando que seja disponibilizada vaga em Londrina ou que seja resguardada sua colocação quando da disponibilização de vagas em Londrina, ainda que tenha optado por uma vaga nas cidades constantes do Edital nº 011/2012. 2) A decisão de fls. 17/18 indeferiu o pedido liminar, porque "no momento da inscrição no certame o impetrante teve ciência de que caso não assumisse a vaga teria seu nome deslocado para o final da lista e mesmo assim optou por permanecer no certame" (fl. 18). 3) EVANDRO ALEXANDRE TAVARES interpôs Agravo de Instrumento, afirmando que: a) inscreveu-se em Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 14/2011, que visava a contratação temporária de Agente Penitenciário; b) o Edital previu a contratação de 370 (trezentos e setenta) candidatos para atuação nos Municípios de Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa; c) foi aprovado na 9ª (nona) colocação e esperava exercer suas funções em Londrina; d) todavia, a Administração convocou os candidatos classificados para escolha de vagas em Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão; e) por ter sido aprovado em 9ª (nono) lugar, possui direito de optar em desempenhar suas funções em Londrina, onde reside. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante não tem razão. Nota-se que o Edital do Processo Seletivo Simplificado (nº 14/2011) dispôs que: "2.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de 423 (quatrocentos e vinte e três) candidatos para a função de Agente Penitenciário, para atuar em estabelecimentos penais de regime fechado do Departamento Penitenciário do Paraná, localizados nos municípios de Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa. As 423 vagas são distribuídas em 370 para Agente Penitenciário Masculino e 53 para Agente Penitenciário Feminino" (fl. 33). Preceitua o Edital, ainda, que "10.8 É facultado ao candidato, quando da convocação, optar por não assumir, mantendo o nome no final da lista de classificados para uma possível oportunidade posterior, por uma única vez, alertando-se, porém, que pode ocorrer o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, sem o aproveitamento do candidato e/ou ser contratado por tempo inferior a 01 (um) ano" (fl. 41). No caso, o Edital nº 011/2012 (fl. 31) convocou o Agravante, permitindo a escolha da vaga nos Municípios de Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão. Portanto, o Agravante poderia ter escolhido assumir a vagas nos Municípios para os quais foi convocado ou, optar por não assumir, mantendo o nome no final da lista de classificados para uma possível oportunidade posterior. Nota-se que não há no Edital (nº 14/2011) norma garantindo ao Agravante a escolha de desempenhar as funções no Município de Londrina. Ele tem direito a optar entre os Municípios que estão com vagas disponíveis e não à escolha de exercer o cargo em um determinado Município. Vale destacar que o Agravante se inscreveu em Processo Seletivo para exercer a função de Agente Penitenciário, para atuar em estabelecimentos penais de regime fechado do Departamento Penitenciário do Paraná, localizados nos Municípios de Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba e Região Metropolitana, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa. Assim, os candidatos aprovados podem ser convocados para exercer o cargo em qualquer daqueles Municípios, uma vez que compete ao Poder Público, com base em seu Poder Discricionário e considerando o interesse público, a escolha dos locais em que as funções e os cargos serão desempenhados com maior eficiência. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ("...") 3. Sob esse enfoque esta Corte já assentou que: "Não há que se falar em preterição quando da nomeação, se, ao candidato aprovado em concurso público, foi dada a oportunidade de escolha do local de exercício do cargo, observada a sua ordem de classificação, tendo o mesmo efetivamente tomado posse, em local diverso do pretendido, posto não existir

vaga na lotação de sua preferência (cidade de Brasília-DF). Desta forma, correta a Administração ao chamar os demais candidatos aprovados para preencher as novas vagas surgidas na cidade de Brasília, porquanto não existiam quando da nomeação e posse do impetrante. Ademais, foi oferecida a todos os aprovados a possibilidade de recusar a opção de vaga, passando para a última colocação na lista classificatória (item 11.4.4 do Edital). Competia, pois, ao impetrante, se assim desejasse, fazer esta opção e aguardar o surgimento de uma vaga em lotação mais satisfatória. Inexistência de qualquer ilegalidade(...) MS 9171/DF, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 01/07/2004 4. Recurso Ordinário desprovido" (RMS 24.181/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 18/02/2009). Ademais, não é dado ao Poder Judiciário apreciar se o local indicado pelo Agravante para exercer o cargo é conveniente ou não ao interesse público, porque concerne ao mérito administrativo. Nessas condições, diferentemente do que afirma o Agravante, a opção a que se refere o Edital que rege o Processo Seletivo, não é aquela que permite a escolha do local de trabalho, mas sim se o candidato concorda em exercer suas atividades nos Municípios definidos pela Administração Pública. ANTE O EXPOSTO, considerando que o Agravado de Instrumento contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 04 de abril de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0013 . Processo/Prot: 0902982-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/126907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000834-13.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Roger Cabral de Lacerda. Advogado: Hugo Jesus Soares. Agravado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) BRUNO ROGER CABRAL DE LACERDA impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, em face do Senhor DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR e do ESTADO DO PARANÁ (fls. 12/20), sustentando que: a) se inscreveu para o Concurso da Polícia Militar do Paraná (Edital nº 61/2009), destinado ao preenchimento de 1.100 (hum mil e cem) vagas (qualificação policial-militar geral 1 - policial militar) e 400 (quatrocentas) vagas (qualificação policial-militar geral 2 - bombeiro militar), concorreu ao cargo de Soldado Bombeiro Militar, e se classificou em 1.256º lugar, conforme resultado divulgado em 10.03.2010 (Edital nº 096/2010); b) passados quase 03 (três) anos do início do concurso e quase 02 (dois) anos da divulgação do resultado da prova escrita de conhecimentos, em 11.01.2012, divulgou-se por meio da página da "internet", o Edital nº 679/2012, convocando mais candidatos para o exame de capacidade física e para as provas de habilidades específicas, dentre eles o Impetrante; c) tal forma de convocação impossibilitou a ampla divulgação, ofendendo o princípio da publicidade dos atos administrativos, da legalidade e da razoabilidade, o que resultou na ausência do candidato Impetrante e na sua exclusão do certame; d) deveria ter sido intimado pessoalmente da convocação para o exame de capacidade física e para as provas de habilidades específicas, não havendo plausibilidade em se obrigar que todos os candidatos consultem diariamente a página da "internet", passados quase 02 (dois) anos da divulgação do resultado da primeira fase. Requeveu, liminarmente, fosse determinado "a convocação do Impetrante para a realização do exame de capacidade física o mais brevemente possível, fase do certame seletivo que foi tolhido que foi tolhido ilegalmente, prosseguindo-se normalmente nas fases subsequentes, caso aprovado" (com destaques no original - fl. 20), e, ao final, a concessão de segurança. 2) O Juízo "a quo" indeferiu o pedido liminar inicial (fls. 56/57), por entender que o Edital confere ao candidato a responsabilidade de acompanhar a publicação dos atos referentes ao Concurso e porque o candidato aceitou as condições estabelecidas no Edital ante à ausência de impugnação administrativa do Ato Convocatório. 3) Contra essa Decisão o Impetrante interpôs o presente Agravado de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela (fls. 02/10), repetindo as alegações da inicial e afirmando, ainda, que: a) "Malgrado o edital fizesse - como sempre o fazem - previsão acerca da responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Concurso Público, divulgados na Internet, os princípios acima (legalidade, publicidade e proporcionalidade), largamente utilizados pelos tribunais pátrios considera tal previsão ILEGAL" (com destaques no original - fl. 04- v.); b) a jurisprudência firmou que "Tendo transcorrido um DILATADO prazo entre o último ato do concurso público, o próximo deverá se dar por meio pessoal" (com destaques no original - fl. 05), pouco importando "a previsão editalícia para convocação apenas pelo meio eletrônico (internet), assim como a ausência do recurso quando da publicação do edital" (fl. 05). Pediu a antecipação da tutela recursal, a fim de que seja convocado "para a realização do exame de capacidade física o mais brevemente possível, fase do certame seletivo que foi tolhido ilegalmente, prosseguindo-se normalmente nas fases subsequentes, caso aprovado" (com destaques no original - fl. 10) e, alternativamente, o provimento de plano, consoante artigo 557, parágrafo 1º-A, e, assim não sendo, ao final, a procedência do Agravado de Instrumento. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante tem razão. Verifica-se dos autos que somente após quase 02 (dois) anos da homologação e divulgação do resultado da primeira fase do processo seletivo (Edital nº 101/2011, datado de 10.03.2010, conforme fl. 49), do Concurso da Polícia Militar (Edital nº 61/2009), é que houve a convocação do Agravante para o exame de capacidade física e para as provas de habilidades específicas (conforme Edital nº 679/2012, nas fl. 50, de 11.01.2012). Segundo o constitucional princípio da publicidade (artigo 37, "caput", da Constituição Federal), "os atos da Administração devem ser providos da mais ampla divulgação possível a todos os administrados e, ainda com maior razão, aos sujeitos individualmente afetados." (sem destaques no original) (STJ, AgRg no REsp 959999/BA, 5ª T.,

Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 26.03.2009). No caso, previa o Edital, no item 1.7 (fl. 26- v.), ser de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento de publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Concurso Público, divulgados na "internet" ou no Diário Oficial, enquanto, o item 19.7 estabelecia que "As convocações para a realização das fases, bem como, qualquer outro ato decorrente do concurso, só serão realizados e tornados públicos pelos sites www.cops.uel.br e www.dioe.pr.gov.br não sendo em hipótese alguma, realizada convocações por meio de carta, fax, e-mail ou qualquer outro tipo de correspondência pessoal" (fl. 38). Entretanto, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade, a Administração Pública deve, principalmente diante do longo lapso temporal decorrido entre as fases do Concurso (quase 02 anos), comunicar pessoalmente o Candidato sobre a nova fase. Isso porque não é razoável impor ao candidato o dever de acompanhar diariamente via "internet" ou Diário Oficial sua convocação para o exame de capacidade física e para as provas de habilidades específicas, considerando que a homologação do resultado ocorreu há longo lapso temporal. Em caso análogo já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, decorrido longo lapso temporal entre as fases do Concurso, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, deve a Administração Pública comunicar pessoalmente o candidato sobre a nova fase, embora não houvesse previsão no Ato Convocatório, para que este possa participar, se fosse de seu interesse: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA NOVA ETAPA. EDITAL PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL. LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O TAL CHAMAMENTO E A REALIZAÇÃO DA FASE IMEDIATAMENTE ANTERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por candidato aprovado em concurso público contra ato que o teria excluído do certame. O impetrante recorrente alega que, apesar de ter tomado conhecimento da sua aprovação na primeira etapa do concurso por meio de edital, somente nove meses após isso é que houve a convocação para a perícia médica. Entende violado seu direito, por não ter sido intimado pessoalmente para a avaliação médica. 2. Há entendimento pacífico nesta Corte no sentido de que caracteriza violação ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais. 3. Na espécie, o recorrente foi convocado para a avaliação de títulos do certame em edital publicado em 27.1.2009, sendo convocado genericamente nesse mesmo edital para avaliação médica em 1.9.2009. 4. E, mesmo não havendo previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca de sua nomeação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria, mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre as fases do concurso (mais de 8 meses), comunicar pessoalmente o candidato sobre a nova fase, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, o exame médico. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança provido." (sem destaques no original) (RMS 34.304/ES, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª TURMA, DJe 14.09.2011). No mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. Muito embora não houvesse previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca da sua convocação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria convocar pessoalmente o candidato, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, seu direito à nomeação e posse. 2. De acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato. Precedentes. 3. Agravado regimental improvido." (sem destaques no original) (AgRg no RMS 23.467/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª Turma, DJe 25.03.2011). E, seguindo a mesma linha: "CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. DO ESTADO DE RORAIMA. DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO. DIÁRIO OFICIAL E INTERNET. PREVISÃO EDITALÍCIA. CANDIDATA QUE RESIDE E EXERCE ATIVIDADES EM MUNICÍPIO SEM CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR O RESULTADO DO CONCURSO. RESTITUIÇÃO DE PRAZO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 1. A despeito da ausência de norma editalícia prevendo a intimação pessoal do candidato, a Administração Pública tem o dever de intimar pessoalmente o candidato, quando há o decurso de tempo razoável entre a homologação do resultado e a data da nomeação, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade. 2. É desarrazoada exigência de que a Impetrante efetue a leitura diária do Diário Oficial do Estado, por prazo superior a 1 ano, ainda mais quando reside em município em que não há circulação do referido periódico. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido." (sem destaques no original) (RMS 23.106/RR, Rel. Min. LAURITA VAZ, 5ª Turma, DJe 06.12.2010). Por outro lado, o argumento do Juízo "a quo" de que o Impetrante-Agravante "ficou classificado na 1.246ª colocação, ou seja, dentro do número de vagas que seriam convocadas à fase subsequente" (fl. 56-v.) não procede, pois o Edital previa 400 (quatrocentas) vagas para o cargo de Soldado Bombeiro Militar. Portanto, considerando a presença do "fumus boni iuris", vez que não houve observância dos princípios da publicidade e razoabilidade, bem o "periculum in mora", visto que o Impetrante-Agravante não participará das demais etapas do Concurso e também, caso seja aprovado, não poderá frequentar

o Curso de Formação, deve ser deferido o pedido de antecipação de tutela. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, pois a decisão recorrida contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para determinar a convocação do Agravante, pessoalmente, no endereço declinado na fl. 02 destes autos, para participar do exame de capacidade física e das provas de habilidades específicas, nos termos do Edital nº 679/2012, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Não é caso de intimar o Ministério Público. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. CURITIBA, 04 de abril de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03563

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	044	0871637-8
Adriane Hakim Pacheco	021	0851954-8
Adriano Muniz Rebello	037	0862321-6
Adriano Piccoli Celinski	038	0863090-0/01
Afonso Fernandes Simon	047	0874949-5
Alberto Rodrigues Alves	033	0859245-6
Alceu Fernandes Cenatti	038	0863090-0/01
Alcione Luiz Parzianello	041	0864375-2
Alexandre de Almeida	023	0853678-1/01
Alexandre Manzotti	013	0824155-8/01
Alexandre Nelson Ferraz	002	0664770-3
Alexandre Postiglione Bühner	030	0858312-8/01
Alexandre Zolet	025	0854314-6
Ana Flora Bouças R. d. Santos	031	0858463-0
Anderson Douglas Gali Falleiros	024	0854184-8
André Benedetti de Oliveira	048	0876211-4
Andréa Ferreira Oliveira	002	0664770-3
Antonio Aparecido D. Júnior	043	0869245-9
Antonio Camargo Junior	012	0809917-2/01
Arlindo Menezes Molina	006	0784421-3/01
	007	0784421-3/02
Augusto Martins de Andrade	045	0873160-0
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0806989-6/01
	012	0809917-2/01
	013	0824155-8/01
	036	0860267-9
Bruno André Souza Colodel	042	0864396-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	033	0859245-6
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	018	0848572-1
	025	0854314-6
	027	0855124-6
	039	0863331-6
	045	0873160-0
	046	0873165-5
	049	0884654-4/01
Carlos Araújo Filho	005	0759520-2
Christiano de Lara Pamplona	006	0784421-3/01
Cláudio Sérgio Balekian	021	0851954-8
Claudir José Schwarz	049	0884654-4/01
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	005	0759520-2
Daniella Leticia Broering	002	0664770-3
Danielle Cristina Lanus Carletto	043	0869245-9
Darevaneo Mariot	022	0852322-0
Diego Moura Malheiros	038	0863090-0/01
Diene Katusci Silva	034	0859433-6
Edívar Mingoti Júnior	010	0806989-6/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	033	0859245-6
Elisabeth Nass Anderle	033	0859245-6

Elizeu Luciano de Almeida Furquim	038	0863090-0/01
Elói Antônio Pozzati	024	0854184-8
Emanuel Vitor Canedo da Silva	014	0836160-0
Emerson Norihiko Fukushima	022	0852322-0
Eraldo Lacerda Junior	031	0858463-0
Estevão Lourenço Corrêa	044	0871637-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0837345-7
	018	0848572-1
	020	0851138-4
	025	0854314-6
	027	0855124-6
	033	0859245-6
	035	0860160-5
	039	0863331-6
	045	0873160-0
	046	0873165-5
	049	0884654-4/01
	050	0892886-1
Eveline Zanoni de Andrade	045	0873160-0
Fabiana Maria Nunes	033	0859245-6
Fabiana Tiemi Hoshino	034	0859433-6
Fabiane Cristina P. Jurquevicz	050	0892886-1
Fábio dos Reis Ruiz	023	0853678-1/01
Fabio Junior Bussolaro	003	0734441-0/01
	004	0734441-0/02
Fabrizio Zilotti	031	0858463-0
Felipe Bitencourt Lazeires	005	0759520-2
Fernanda Michel Andreani	036	0860267-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	033	0859245-6
Fernando Rocha Filho	014	0836160-0
Flávia Heyse Martins	050	0892886-1
Flávio Bandeira Sanches	019	0850653-2
Flavio Pereira Teixeira	046	0873165-5
Florian Terra Filho	015	0837345-7
Franco Andrey Ficagna	005	0759520-2
Gabriel Soares Janeiro	002	0664770-3
Giovanna Price de Melo	008	0788659-3/02
	040	0864364-9
Guilherme Lepri Longas	017	0842621-5
Henrique Fragozo Saonetti	042	0864396-1
Isabella Cristina Gobetti	019	0850653-2
Jair Antônio Wiebelling	001	0639522-8
	002	0664770-3
	034	0859433-6
Jair Ribeiro	033	0859245-6
Jefferson Camilo de Siqueira	025	0854314-6
Jefferson Lima Aguiar	024	0854184-8
João Leonel Antocheski	030	0858312-8/01
Jonas Roberto Justi Waszak	043	0869245-9
Jorge Luiz de Melo	003	0734441-0/01
	004	0734441-0/02
José Augusto Zanoni de Andrade	045	0873160-0
José de César Ferreira	011	0808885-1/01
	029	0857313-1
José Edgard da Cunha Bueno Filho	033	0859245-6
José Heriberto Micheleto	033	0859245-6
José Humberto da Silva V. Júnior	041	0864375-2
Josias Luciano Opuskevich	001	0639522-8
Jovino Terrin	024	0854184-8
Juarez Castilho	016	0840953-4
Juliana de Souza T. Baldacini	040	0864364-9
Juliano Meneguzzi de Bernert	033	0859245-6
Júlio César Dalmolin	001	0639522-8
	002	0664770-3
	034	0859433-6
Julio Cesar Guilhen Aguilera	047	0874949-5
Karla Ferreira de Camargo Fischer	032	0858708-4
Lauro Fernando Zanetti	011	0808885-1/01
	017	0842621-5
	019	0850653-2

	028	0857292-7
	029	0857313-1
Leonardo de Almeida Zanetti	011	0808885-1/01
	017	0842621-5
	019	0850653-2
	028	0857292-7
	029	0857313-1
Leonardo Gureck Neto	014	0836160-0
Liana Maria Taborda Lima	026	0854626-1
Libiamar de Souza	016	0840953-4
Lizeu Adair Berto	003	0734441-0/01
	004	0734441-0/02
Luciano Morais e Silva	025	0854314-6
Luiz Alberto Gonçalves	022	0852322-0
Luiz Carlos Silveira	009	0799513-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	033	0859245-6
Luiz Rodrigues Wambier	015	0837345-7
	020	0851138-4
	035	0860160-5
	045	0873160-0
	046	0873165-5
	050	0892886-1
Marcelo Augusto Bertoni	042	0864396-1
Marcelo Cavalheiro Schaurich	008	0788659-3/02
	021	0851954-8
Marcelo Coelho Alves	039	0863331-6
Márcia Loreni Gund	001	0639522-8
	002	0664770-3
	034	0859433-6
Márcio Antônio Sasso	006	0784421-3/01
	007	0784421-3/02
	031	0858463-0
Márcio Ribeiro Pires	006	0784421-3/01
	007	0784421-3/02
Márcio Rogério Depolli	010	0806989-6/01
	012	0809917-2/01
	013	0824155-8/01
	036	0860267-9
Márcio Rubens Passold	002	0664770-3
Marco Antonio Tillvitz	048	0876211-4
Marco Aurélio Grespan	048	0876211-4
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	040	0864364-9
Maria Carolina Terra Blanco	015	0837345-7
Maria Izabel Bruginski	030	0858312-8/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	033	0859245-6
	037	0862321-6
	044	0871637-8
	047	0874949-5
Melissa Marino	033	0859245-6
Mikaeli Freitas	014	0836160-0
Murilo Celso Ferri	040	0864364-9
Nathália Kowalski Fontana	032	0858708-4
Octavio Campos Fischer	032	0858708-4
Odilon Mendes Júnior	009	0799513-9
Oldemar Mariano	048	0876211-4
Olinto Roberto Terra	015	0837345-7
Olívio Gamboa Panucci	036	0860267-9
Patrícia Botter Nickel	033	0859245-6
Patrícia Carla de Deus Lima	015	0837345-7
Paulo Donato Marinho Gonçalves	027	0855124-6
Paulo Roberto Gomes	035	0860160-5
Paulo Roberto Jensen	038	0863090-0/01
Pedro Faleiros Canhan	024	0854184-8
Priscila Perelles	033	0859245-6
Rafaela Gussella de Lima	042	0864396-1
Regiane Capelezzo	041	0864375-2
Regina Reiko Utsumi	021	0851954-8
Reinaldo Woellner	026	0854626-1
Renata Cristina Costa	017	0842621-5
	019	0850653-2
	028	0857292-7
	029	0857313-1
Renata Guerra de Andrade Max	033	0859245-6

Roberto Antônio Busato	001	0639522-8
	009	0799513-9
	048	0876211-4
Rodrigo Silvestri Marcondes	018	0848572-1
Roseli de Fátima Bialeski	014	0836160-0
Sandra Regina Rodrigues	033	0859245-6
Selma Aparecida Rodrigues Garcia	020	0851138-4
Sérgio Antônio Meda	006	0784421-3/01
	007	0784421-3/02
Sérgio Fabrício Sanvido	023	0853678-1/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	0808885-1/01
	019	0850653-2
Shiroko Numata	028	0857292-7
Talita Santos Gatti Siqueira	019	0850653-2
Teresa Celina de A. A. Wambier	025	0854314-6
	050	0892886-1
Thaís Cristina Cantoni	043	0869245-9
Valdeci Wenceslau Barão Marques	033	0859245-6
Valéria Caramuru Cicarelli	002	0664770-3
Verena Cristina Borba	032	0858708-4
Volnei Leandro Kottwitz	049	0884654-4/01
Walter da Costa	024	0854184-8
Wesley Toledo Ribeiro	028	0857292-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0639522-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/337203. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001148 Prestação de Contas. Apelante (1): hsbk bank brasil s/a - banco múltiplo. Advogado: Josias Luciano Opuskevich, Roberto Antônio Busato. Apelante (2): Alberto Chedid. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso do Banco e, por maioria de votos, em negar provimento à parte conhecida. Vencido o Desembargador LUIS CARLOS XAVIER que dá parcial provimento ao recurso do Banco e lavra voto em separado. E, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA QUE JULGOU BOAS, EM PARTE, AS CONTAS APRESENTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DECLARANDO SALDO DEVEDOR EM FAVOR DO AUTOR MEDIANTE APURAÇÃO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO. APELO DO BANCO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS E TARIFAS. PLEITO DE APLICAÇÃO DOS JUROS PACTUADOS PELO BANCO E IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS TARIFAS. MATÉRIAS ACATADAS NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. OCORRÊNCIA EVIDENCIADA PELOS EXTRATOS BANCÁRIOS. PRETENSÃO PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 354 DO CC E APLICABILIDADE DA MP 2.170-36/2001. IMPERTINÊNCIA. SÚMULA 121/STF. PRÁTICA VEDADA. EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE. PLEITO PELA REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APELO DO AUTOR. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM CONGRUÊNCIA COM O PEDIDO DOS AUTOS. DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSIBILIDADE. ENCARGOS E TARIFAS SEM PROVA DE PACTUAÇÃO. AUSÊNCIA CONTRATOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E AO ART. 51, INCISO X, DO CDC. EXCLUSÃO DE ALGUMAS TARIFAS QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA. PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. VERBA FIXADA EM QUANTIA IRRISÓRIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0002 . Processo/Prot: 0664770-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/49830. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021022-13.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante: Ana Paula Sena Brignol. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Daniella Letícia Broering. Apelado (2): Serasa Sa. Advogado: Andréa Ferreira Oliveira. Apelado (3): Banco Santander (Brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Relator Designado: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Julgado em: 09/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo (ANA PAULA SENA BRIGNOL), para determinar a exclusão do nome da apelante dos cadastros restritivos de crédito e condenar o apelado 1 [BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A] a pagar R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais. Correção monetária pela média do INPC/IGP- DI e juros de mora de 1% a.m., tudo desde a data de publicação do acórdão. Vencido o Digno Relator Convocado que nega provimento ao Recurso e lavra voto em separado. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO E EM FACE DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELOS CADASTROS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E SERASA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA ORIGEM. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO BANCÁRIO. ILEGITIMIDADE DA NEGATIVAÇÃO CADASTRAL PELO BANCO. EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DEMONSTRAÇÃO DE TER HAVIDO A COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR QUANTO À ANOTAÇÃO, NA FORMA DO ART 43, § 2º, DO CDC. DESNECESSIDADE DE PROVA DE RECEBIMENTO DA CARTA DE COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 404 DO STJ. COMUNICAÇÃO QUE DEVE ANTECEDER A VEICULAÇÃO DA INFORMAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO, DESIMPORTANDO A DATA NA ANOTAÇÃO DA OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE TER HAVIDO A DIVULGAÇÃO PÚBLICA DA INFORMAÇÃO ANTES DE EFETIVADA A COMUNICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DO SERASA E DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL COM APTIDÃO A GERAR O DEVER DE INDENIZAR. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0003 . Processo/Prot: 0734441-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/78258. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 734441-0 Apelação Cível. Embargante: Euclides Jose Zampieri & Cia Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Embargado: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração 1 e acolher sem alteração do julgado os embargos de declaração 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE EMBARGOS 1 LANÇAMENTOS EFETUADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, LEGALIDADE AINDA QUE AUSENTE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS CONTIDOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EMBARGOS 2 OMISSÃO OCORRÊNCIA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO EXPRESSA POSIÇÃO RECENTE DO STJ RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR NÃO ALTERAÇÃO DO JULGADO. No tocante à capitalização anual, necessário haver pactuação expressa, em que pese o permissivo legal. Posicionamento em simetria com recentes precedentes do STJ. Ressalva do entendimento pessoal do relator por razões de ordem Constitucional. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0004 . Processo/Prot: 0734441-0/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/85969. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 734441-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Embargado: Euclides Jose Zampieri & Cia Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração 1 e acolher sem alteração do julgado os embargos de declaração 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE EMBARGOS 1 LANÇAMENTOS EFETUADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, LEGALIDADE AINDA QUE AUSENTE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS CONTIDOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EMBARGOS 2 OMISSÃO OCORRÊNCIA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO EXPRESSA POSIÇÃO RECENTE DO STJ RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR NÃO ALTERAÇÃO DO JULGADO. No tocante à capitalização anual, necessário haver pactuação expressa, em que pese o permissivo legal. Posicionamento em simetria com recentes precedentes do STJ. Ressalva do entendimento pessoal do relator por razões de ordem Constitucional. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0005 . Processo/Prot: 0759520-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/56825. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003370-89.2010.8.16.0074 Embargos de Terceiro. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Nossa Terra Sicredi Nossa Terra. Advogado: Felipe Bitencourt Lazeiros, Carlos Araújo Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Agravado: Madeireira Ficagna Ltda Me. Advogado: Franco Andrey Ficagna. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIROS EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LIMINAR QUE DEFERIU A MANUTENÇÃO

DA POSSE SOBRE O BEM MEDIANTE CAUÇÃO E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. 1. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. LIMINAR CASSADA. 2. LEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0784421-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/396257. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 784421-3 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso, Christiano de Lara Pamplona. Embargado: Antonio Severo de Castro, Gilda Maria Garcia Dias de Castro, Antonio Severo de Castro Junior. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios 01 e, no mérito, rejeitá-los, e em conhecer parcialmente dos embargos 02 e, na parte conhecida, acolhê-los parcialmente com efeito modificativo do julgado, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMBARGOS 01 HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE, QUE APENAS NÃO CONCORDA COM O POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO EMBARGADA INADEQUAÇÃO DA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR SUPOSTA INJUSTIÇA DO JULGADO MATÉRIA EM DESLINDE COMPLETA E FUNDAMENTADAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS 02 ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PRODUTO RURAL NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO INOVAÇÃO RECURSAL LIMITAÇÃO DE JUROS EM 8,75% AO ANO MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM AS CONCLUSÕES DO JULGADO AUSÊNCIA DE VÍCIO A PADECER O ACÓRDÃO NESTE PONTO CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CÉDULAS DE PRODUTO RURAL AFASTAMENTO EM REFERIDA CORREÇÃO NÃO HAVENDO SIDO EXPRESSAMENTE PACTUADA, E TENDO-SE EM CONTA SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA JÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ESTA NÃO HÁ DE PREVALECER CONFORME PROPUGNADO NO ACÓRDÃO EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA, PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS 01 REJEITADOS E EMBARGOS 02 PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA, PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0007 . Processo/Prot: 0784421-3/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/393569. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 784421-3 Apelação Cível. Embargante: Antonio Severo de Castro, Gilda Maria Garcia Dias de Castro, Antonio Severo de Castro Junior. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios 01 e, no mérito, rejeitá-los, e em conhecer parcialmente dos embargos 02 e, na parte conhecida, acolhê-los parcialmente com efeito modificativo do julgado, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMBARGOS 01 HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE, QUE APENAS NÃO CONCORDA COM O POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO EMBARGADA INADEQUAÇÃO DA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR SUPOSTA INJUSTIÇA DO JULGADO MATÉRIA EM DESLINDE COMPLETA E FUNDAMENTADAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS 02 ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PRODUTO RURAL NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO INOVAÇÃO RECURSAL LIMITAÇÃO DE JUROS EM 8,75% AO ANO MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM AS CONCLUSÕES DO JULGADO AUSÊNCIA DE VÍCIO A PADECER O ACÓRDÃO NESTE PONTO CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CÉDULAS DE PRODUTO RURAL AFASTAMENTO EM REFERIDA CORREÇÃO NÃO HAVENDO SIDO EXPRESSAMENTE PACTUADA, E TENDO-SE EM CONTA SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA JÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ESTA NÃO HÁ DE PREVALECER CONFORME PROPUGNADO NO ACÓRDÃO EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA, PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS 01 REJEITADOS E EMBARGOS 02 PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA, PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0008 . Processo/Prot: 0788659-3/02 Agravo . Protocolo: 2011/382364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 788659-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Schamne (maior de 60 anos), Aparecida de Lourdes Soares de Santana, Carlos Alberto Chaves, Elberto Erico Kriezer, Herminio Jaime Valerio, Kiochi Toyosima, Leonidio Ferreira, Luiz Carlos Buciolli, Pedro Julio de Aguiar (maior de 60 anos), Reichi Ykegaya (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA:

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO MONOCRÁTICO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA ALTERAR O FUNDAMENTO DE NÃO- INCIDÊNCIA AO CASO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC DECISÃO MANTIDA E REFORÇADA PELO NOVO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ DE AFASTAMENTO DA COBRANÇA DA MULTA REFERIDA EM CASOS COMO O PRESENTE INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL AGRAVO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0799513-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/98274. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000343-75.2009.8.16.0093 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antônio Busato, Oldemar Mariano. Apelado: Edite Leonilda Sfraider. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, designado para a lavratura do acórdão, vencido o relator originário (com declaração de voto), que votou pelo provimento do recurso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. VÍCIO SANADO. 2. DIALETICIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 514, INCISO II DO CPC. ATAQUE AOS ARGUMENTOS DA SENTENÇA. 3. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ POR PARTE DO DEVEDOR, AO DEIXAR DE EXPLICITAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. PECULIARIDADES DO CASO, REFERENTES À ÉPOCA EM QUE FOI CONTRAÍDO O DÉBITO. NÃO APLICAÇÃO DO INCISO V, DO ARTIGO 3º, DA LEI 8.009/90, POR NÃO SE TRATAR DE DÍVIDA CONTRAÍDA PARA A AQUISIÇÃO DO BEM. 4. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0806989-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/20122. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806989-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Claudio Bordignon. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO E MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0808885-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/25232. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808885-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Embargado: Alderico Natal Sposti. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0809917-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/29137. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 809917-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Espólio de Alcides Rigolon, Celso Polato, Elevir Benedito Paschuini, Gonçalo Ribeiro de Queiroz, Ivoneth Pilastre de Gois, Luiz Mitsuyochi Hosida, Espólio de Maria Cristina Bonifacio, Nazareno Marostica, Neide Marlene Sperandio Garcia Gimenes, Wilson de Santana. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0824155-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/13728. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 824155-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Eraldo Bergo. Advogado: Alexandre Manzotti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO

VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0836160-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/353483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0033548-12.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Tropmad Comercial de Madeira Ltda. Advogado: Leonardo Gureck Neto, Fernando Rocha Filho, Roseli de Fátima Bialeski. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. CONTRATOS REVISADOS NÃO DERAM ORIGEM AO REGISTRO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0837345-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/279777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.0000296 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patrícia Carla de Deus Lima. Agravado: Fernando Bida, Fermino Ponciano Silveira, Henderson Antônio Jansson, Hamilton Luiz Schmitz, Felipe Maoski, Djalmá dos Santos Dionizio, Felipe Mion, Aristides Felizardo de Souza, Lício Pudell Gonzaga, Idalia Anderle. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho, Maria Carolina Terra Blanco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADA O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É O VINTENÁRIO PREVISTO NO CCB/1916 E O DECENÁRIO DO CCB/2002, FUNDANDO-SE NA NATUREZA PESSOAL DO DIREITO DOS POUPADORES AGRAVO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0840953-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/253856. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000492-11.2003.8.16.0084 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Companhia de Tecidos Norte de Minas Coteminas. Advogado: Juarez Castilho, Libiamar de Souza. Apelado: M P Lopes e Cia Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação cível interposto e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DUPLICATAS MERCANTIS PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA DEMORA NA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA INEXISTÊNCIA DE CULPA DA EXEQUENTE JUÍZO QUE NÃO PROCEDEU À CITAÇÃO POR EDITAL DA PARTE EXECUTADA SENTENÇA AFASTADA APELO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0842621-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274198. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0056433-15.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Maria Teresa Borela. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO AFASTAMENTO DA TESE DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS DEMANDA PRINCIPAL QUE NÃO TRATA DE PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE 05 (CINCO) ANOS ALUSIVO À AÇÃO POPULAR, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 21 DA LEI Nº 4.728/65 APLICAÇÃO, NO CASO, DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS, CONFORME ARTIGO 205 DO CC/2002 REGRA DO ART. 2.028 DO MESMO CODEX INÍCIO DO PRAZO DE DEZ ANOS COM A VIGÊNCIA DA LEI N. 10.406/2002 EM 11 DE JANEIRO DE 2003, PARA EVITAR QUALQUER APLICAÇÃO RETROATIVA, QUE É INADMISSÍVEL, PELO QUE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCREVERÁ APENAS EM 11 DE JANEIRO DE 2013 MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA HONORÁRIOS QUE DEVEM OBEDECER AO COMANDO JUDICIAL POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE APRECIOU A IMPUGNAÇÃO EXECUÇÃO DEFINITIVA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0848572-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/329090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012195-38.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antonio Carlos

Fabro (maior de 60 anos), Antonio Wojcikicz (maior de 60 anos), Álvaro José Cassilha (maior de 60 anos), Joaquim Edimar Pinto (maior de 60 anos), Genoveva Rovinski Aggio (maior de 60 anos), Juciane Bernadete Claudino Langner, José Mario Claudinho, João Luiz Claudino, Joana Elizabete Claudino Diadio, José Mario Claudinho, Mauro Lúcio de Almeida. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0850653-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/373196. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029.34769201 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Joaquim Coelho da Silva, Maria Margarida Leibantti, Laercio Peres e Outros. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CABIMENTO IMPUGNAÇÃO QUE NÃO PÔE FIM AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (Resp 1.134.185-RS) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0851138-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/393644. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004147-07.2010.8.16.0064 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Etelvina Santos da Silva. Advogado: Selma Aparecida Rodrigues Garcia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO AFASTAMENTO DA TESE DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS DEMANDA PRINCIPAL QUE NÃO TRATA DE PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE 05 (CINCO) ANOS ALUSIVO À AÇÃO POPULAR, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 21 DA LEI Nº 4.728/65 APLICAÇÃO, NO CASO, DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS, CONFORME ARTIGO 205 DO CC/2002 REGRA DO ART. 2.028 DO MESMO CODEX INÍCIO DO PRAZO DE DEZ ANOS COM A VIGÊNCIA DA LEI N. 10.406/2002 EM 11 DE JANEIRO DE 2003, PARA EVITAR QUALQUER APLICAÇÃO RETROATIVA, QUE É INADMISSÍVEL, PELO QUE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCREVERÁ APENAS EM 11 DE JANEIRO DE 2013 RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0851954-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/394260. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0047825-91.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: José Maria de Osti. Advogado: Cláudio Sérgio Balekian, Regina Reiko Utsumi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer do recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CORREÇÃO MONETÁRIA QUESTÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL ILEGITIMIDADE ATIVA INOCORRÊNCIA DESNECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA APADECO PARA QUE O POUPADOR EXECUTE INDIVIDUALMENTE A SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFASTAMENTO DA TESE DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS DEMANDA PRINCIPAL QUE NÃO TRATA DE PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE 05 (CINCO) ANOS ALUSIVO À AÇÃO POPULAR, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 21 DA LEI Nº 4.728/65 APLICAÇÃO, NO CASO, DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS, CONFORME ARTIGO 205 DO CC/2002 REGRA DO ART. 2.028 DO MESMO CODEX - INÍCIO DO PRAZO DE DEZ ANOS COM A VIGÊNCIA DA LEI N. 10.406/2002 EM 11 DE JANEIRO DE 2003, PARA EVITAR QUALQUER APLICAÇÃO RETROATIVA, QUE É INADMISSÍVEL, PELO QUE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCREVERÁ APENAS EM 11 DE JANEIRO DE 2013 SUSPENSÃO DO FEITO EM VIRTUDE DAS DECISÕES DO STF IMPOSSIBILIDADE FEITO EM FASE DE EXECUÇÃO EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA CITAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0852322-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/349458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0007518-08.2009.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: henora aparecida gasparotto buim, Pedro Cadan, Antonio Cadan, Augusto Becher, Espólio de Euclides Hugo Ossak, Espólio de Maria Harmatiuk, José Flora da Silva, Antonio Manzato, José Ballão, Angela Rochi Rozeira, Maria Aparecida Razerda da Silva, Tomaz Ossak, Izabel Ossak dos Santos Dutra, Josefa Ossak dos Santos, Luiza Pavesi da Silva, Fernando Flora, Maria Helena da Silva, Maria de Lourdes Flora da Silva, José Flora da Silva, Dailton Flora da Silva. Advogado: Darevaneo Mariot. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUSTAS PROCESSUAIS INCIDÊNCIA INCIDENTE PROCESSUAL PREVISÃO EXPRESSA NA LEI ESTADUAL 13.611/2002 RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0853678-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/12017. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 853678-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado: Dedi Pereira de Oliveira Moraes, Alice Mayumi Yajima de Godoy, Ana de Souza Silva, Cicero Ferreira de Lima, Clodovir Sebastião Graciolli, Idenir Alves, João Carlos Baassi, Kelcy Silvério Tambolim, Mery Josiane da Silva Bassi, Paulo Takahiro Eto. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrício Sanvido. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO RAZÕES DISSOCIADAS AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, POR MERA CÓPIA DAS RAZÕES RECURSAIS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INCLUSIVE SEM PEDIDO DE DESTRANCAMENTO DO RECURSO POR NÃO SER APLICÁVEL O ARTIGO 557 DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo/Prot: 0854184-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/343964. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.0000400 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati, Jovino Terrin, Walter da Costa. Agravado: Jorge Yuji Banno. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros, Jefferson Lima Aguiar, Pedro Faleiros Canhan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GARANTIDOR HIPOTECÁRIO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. É indispensável que o garantidor figure no pólo passivo da ação executiva, mormente quanto se pretende tornar esse bem efetivamente penhorado, pois não é possível que a execução seja endereçada a uma pessoa e a constrição recaia sobre bens de terceiros alheios à execução.

0025 . Processo/Prot: 0854314-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/356485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0010572-36.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Rosy Nadal Napoly (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Zolet, Jefferson Camilo de Siqueira, Luciano Moraes e Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0854626-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/417980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Ailton Norbal Ramos Junior (Representado(a)), Liana Maria Tabora Lima. Advogado: Liana Maria Tabora Lima. Agravado: Frigovale Frigorífico Vale do Ivaí Ltda. Advogado: Reinaldo Woellner. Interessado: Miura Administradora de Bens e Participações Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CONCESSÃO.

AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0855124-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/354655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001534-97.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Estácio Marques Freire, Vera Lúcia da Fonseca, Sucessora de Georges Salloum Haddad, Georgette Salloum Haddad, Sucessoras de Maria de Lourdes Lemos Bettine, Clarissa Lemos Bettini Andrade, Maria Olivia Lemos Bettini, Sucessoras de Ernesto Moro Redeschi, Dinacyr Moro Zétola, Ema Dianir Moro Zagonel, Sucessora de Sebastião Almeida, Alice de Almeida, Sucessores de Ricardo Storti e Ornélia Séllica de Marchi Storti, Edevil José Ricardo Storti, Ivone Aparecida Storti Bonato, Neusa Maria Storti Brambila. Advogado: Paulo Donato Marinho Gonçalves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0857292-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/362771. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001130-57.2010.8.16.0162 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Jandira Lachima Marques. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta parte, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. APADECO. 1. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 2. EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. RELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO E POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0857313-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/362906. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001163-47.2010.8.16.0162 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Elizabete Bueno da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta parte, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. APADECO. 1. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 2. EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. RELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO E POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0858312-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/471179. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 858312-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Vms e Jms Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria Izabel Bruginiski, João Leonel Antocheski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE MÉRAMENTE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO AO JUÍZO EM QUE TRAMITA DEMANDA A ELA CONEXA AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO MERA PROVIDÊNCIA DE IMPULSO PROCESSUAL NÃO CABIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO DESTA NATUREZA DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0858463-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/381573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000047477 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Ana Flora Bouças Ribeiro dos Santos, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Edson Luis Lucas, Francisco Victal Ferreira, Jacob Strapasson, Jaqueline Aparecida Coninck Magalhães, Leny Therezinha Breda Dora, Margarida Krummenacher de Medeiros, Miguel Angelo Scotti, Oswaldo Terकारी, Reinaldo Pereira, Rene Orlando Palte Junior. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA INOCORRÊNCIA RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0858708-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/389991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0037067-92.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Platinum Ltda. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer. Agravado: Rodríguez Representações e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Odilon Mendes Júnior, Verena Cristina Borba. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA E CAUTELAR APENSADA PROCESSO ELETRÔNICO RÉU QUE EQUIVOCADAMENTE JUNTO NA DEMANDA ORDINÁRIA CONTESTAÇÃO ALUSIVA À AÇÃO CAUTELAR MAGISTRADO QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DA PEÇA E DETERMINOU A CITAÇÃO DO RÉU NA DEMANDA ORDINÁRIA POSTERIORMENTE EM SEDE DE JUÍZO DE RETRAÇÃO, REFORMOU ALUDIDA DECISÃO PARA O FIM DE CONSIDERAR QUE NO MOMENTO EM QUE O REQUERIDO PETICIONOU NA DEMANDA ORDINÁRIA DETEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DE SUA TRAMITAÇÃO REFORMA DESSA ÚLTIMA DECISÃO QUE SE IMPÕE, EIS QUE O REQUERIDO SEQUER ESTAVA REGULARMENTE REPRESENTADO NA AÇÃO ORDINÁRIA A INVOCAÇÃO DO ART. 214, § 1º DO CPC APENAS SE JUSTIFICA NA MEDIDA EM QUE NÃO ACARRETE PREJUÍZOS DE GRANDE MONTA ÀS PARTES ENVOLVIDAS VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO CONSAGRAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA, A FIM DE EVITAR POSTERIOR ALEGAÇÃO DE VÍCIO PROCESSUAL NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO NA DEMANDA ORDINÁRIA, HAVENDO A NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO FORMAL DA CITAÇÃO DO REQUERIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0859245-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/372884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001180-91.2004.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Elza Oda Xavier Silva, José Xavier Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Apelado (2): Metropolitana Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Jair Ribeiro. Apelado (3): Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (4): Salva Serviços Médicos de Emergência Médica Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Apelado (5): Maggiore Comercio A Varejo de Combustíveis Ltda. Advogado: Patrícia Botter Nickel, Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado (6): Banco Bradesco SA. Advogado: Renata Guerra de Andrade Max, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado (7): Banco Itaú SA. Advogado: Fabiana Maria Nunes, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado (8): Banco Ibi Sa. Advogado: Mikaeli Freitas, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado (9): Equifax do Brasil Ltda. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert. Apelado (10): Tam Transportes Aéreos Regionais Sa. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CUMULADA COM PERDAS E DANOS MORAIS. 1. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. 2. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DA DEMANDA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE. AUTOR QUE LITIGA EM CAUSA PRÓPRIA. DISPENSA DA INTIMAÇÃO DO ART. 267, § 1º, DO CPC. 3. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0859433-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/397738. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003809-16.2004.8.16.0170 Prestação de Contas. Apelante: Delmar José Holzbach. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebellling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, ficando vencido em parte o relator no tocante à repetição simples e o Des. Cláudio de Andrade na compensação de honorários, lavrando voto vencedor parcial o Dr. Everton Luiz Penter Correa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO. APELO DO AUTOR 1. PRELIMINAR DE JULGAMENTO CITRA PETIRA POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS OCORRÊNCIA POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA EM SEGUNDO GRAU - 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA COMPROVADA - VEDAÇÃO 3. - LIMITAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS VARIÁVEIS - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA COMPOSIÇÃO DO ENCARGO

- CONDIÇÃO POTESTATIVA - JUROS QUE DEVEM SER CALCULADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO 4. COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS - POSSIBILIDADE - DESDE QUE COMPROVADA A CONTRATAÇÃO E QUE ERAM AUTORIZADAS PELO BACEN 5. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE DE FORMA DOBRADA (MAIORIA) 6. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APLICABILIDADE DA REGRA DO CAPUT DO ARTIGO 21 DO CPC, COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA). 1. No presente caso verificou-se o julgamento citra petita com relação à alegada capitalização de juros, porém considerando que o tema foi devolvido à análise deste Tribunal mediante a interposição do recurso de apelação, é possível a apreciação de tal questão. 2. Restou comprovado nos autos a cobrança de juros capitalizados, e esta prática, todavia, não é permitida em nosso ordenamento jurídico. E, reconhecida a existência de capitalização de juros, esta deverá ser expurgada do montante da dívida, devendo os juros serem calculados de forma simples. 3. A cláusula contratual que prevê cobrança de encargos sem estipular percentual ou mesmo critérios de cálculo da taxa dos juros deve ser considerada nula, porque potestativa, na medida em que fica ao arbítrio de uma das partes contratantes a sua fixação. A fixação dos juros, porém, não deve ficar adstrita ao limite de 12% ao ano, mas deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie, salvo se as taxas cobradas tiverem sido menores, com a ressalva de que após o término deste deverão incidir os juros previstos no artigo 1.063 do Código Civil/1916 e 406 Código Civil atual. 4. Como as exigências das taxas, tarifas e encargos estão autorizadas pelo órgão fiscalizador do sistema financeiro, ou seja, o Banco Central, não se pode, a princípio, reputá-las como indevidas e ilegais. E como o correntista não 2 apresentou impugnação específica, sobretudo, demonstrando que a cobrança não está de acordo com o estipulado pelo BACEN. E, se o banco, ora apelante, presta o serviço, é justa a cobrança de tarifa, ou taxa, por esta prestação. 5. No caso de haver restituição em favor da parte autora, tal deverá se dar de forma dobrada, aplicando-se ao caso o disposto no parágrafo único, do art. 42 do CDC e no art. 1531 do CC. 6. No caso presente constata-se ter havido sucumbência recíproca, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo o autor a arcar com 40% das custas processuais, e a instituição financeira com os 60% restantes e na mesma proporção devem ser pagos os honorários advocatícios, mantendo o valor fixado a título de honorários advocatícios pela sentença, com compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ.

0035 . Processo/Prot: 0860160-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/414349. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005127-37.2011.8.16.0025 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Adriana Bertoletti. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. COMPETÊNCIA DO LOCAL DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. RENÚNCIA IMPLÍCITA DO FORO PRIVILEGIADO (CDC). RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0860267-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/414540. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0007542010 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S.a., Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Agravado: Odete Maria Pensin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, vencida a preliminar levantada pelo Des. Luiz Taro Oyama, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO AFASTAMENTO DA TESE DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS DEMANDA PRINCIPAL QUE NÃO TRATA DE PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE 05 (CINCO) ANOS ALUSIVO À AÇÃO POPULAR, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 21 DA LEI Nº 4.728/65 APLICAÇÃO, NO CASO, DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS, CONFORME ARTIGO 205 DO CC/2002 REGRA DO ART. 2.028 DO MESMO CODEX INÍCIO DO PRAZO DE DEZ ANOS COM A VIGÊNCIA DA LEI N. 10.406/2002 EM 11 DE JANEIRO DE 2003, PARA EVITAR QUALQUER APLICAÇÃO RETROATIVA, QUE É INADMISSÍVEL, PELO QUE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCREVERÁ APENAS EM 11 DE JANEIRO DE 2013 ILEGITIMIDADE ATIVA INOCORRÊNCIA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXEQUENDO EM COMARCA DIVERSA À DE CURITIBA ARTIGO 16 DA LEI N. 7.347/85 E ARTIGO 98, §2º, INCISO I, DO CDC SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE FAZ COISA JULGADA ERGA OMNES E, ASSIM, ESTENDE-SE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ DESNECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA APADECO PARA QUE O POUPADOR EXECUTE INDIVIDUALMENTE A SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CABIMENTO IMPUGNAÇÃO QUE NÃO PÔE FIM AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (REsp 1.134.185-RS) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0862321-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/312847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008378-09.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Panamericano S A. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Levina Martins. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0863090-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/23495. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 863090-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rosimeire da Silva Pedro Piccolotto Me. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Embargado: D S P Distribuidora Sul Paraná Ltda. Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0863331-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/400038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00002970 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Sirlete Maria Muchau Cruz. Advogado: Marcelo Coelho Alves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer do recurso de agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL RECURSO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0864364-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/404967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000049821 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Agravado: Altair Rigolin, Anísio Dias (maior de 60 anos), Emilio Stachera (maior de 60 anos), Heleno de Brito Ferreira, Ilmar Heimerdingler, Inez Ferrari Balickis, Jose Israel do Nascimento (maior de 60 anos), Lauri Hartwig, Maria de Fatima Rodrigues, Osvaldo Jose Teston (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA AGRAVO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0864375-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/424054. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000383 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior. Agravado: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - Caepg. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a nulidade da decisão, de ofício, e julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.

0042 . Processo/Prot: 0864396-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/423406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0019112-48.2011.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafaela Gussella de Lima. Agravado: Aldory Antonio Beltramin, Carlos Frederico Gineste Stephan, Carlos Sendeski Loyola, Jussara Stockler, Lairce Morais Zulian, Márcio Roberto de Souza Marques, Nadir Gonçalves da Cunha Ribeiro, Roberto da Cruz Akatsu. Advogado: Henrique Fragoso Saonetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente, e nesta parte, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL

DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO IDEC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PRÉVIA E EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 2. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. TODO TERRITÓRIO NACIONAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0869245-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/450323. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0026700-04.2010.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Adriane Odebrechet de Moraes Dias Casanova, Maria Greski Oleriki, Sirlei Alves Carneiro, Rosimar Ap. Pavao, Santino Florencio Alves de Oliveira, Otavio Pavao, Maria do Carmo Bernnel Martins, Maria Aparecida Rocha Maldonado, Antonio Ortencio Dona, Lourdes Aglair do Rocio Rigotti, Glauca Beatriz Kaseber da Silva. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplio. Advogado: Danielle Cristina Lanlus Carletto, Jonas Roberto Justi Waszak, Antonio Aparecido Deganutti Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA. REGULARIZAÇÃO DOS ESPÓLIOS. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO PELAS PROCURAÇÕES DOS HERDEIROS JUNTADOS NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE COM A CERTIDÃO DE ÓBITO. RECURSO PROVIDO. Em regra, o representante do espólio em Juízo é o inventariante, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Todavia, inexistindo inventariante, o espólio, excepcionalmente, deve ser representado por todos os herdeiros, em litisconsórcio necessário.

0044 . Processo/Prot: 0871637-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/455998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0000697-22.2008.8.16.0001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Ivonete Dias de Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0873160-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/458929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044368-81.2011.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Leny de Campos Ronchi Salviano, Regina Helena Ronchi Salviano, Pedro Salviano de Albuquerque Neto. Advogado: Augusto Martins de Andrade, José Augusto Zanoni de Andrade, Eveline Zanoni de Andrade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO. IMPUGNAÇÃO. 1. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. PREFERÊNCIA DA PENHORA DE DINHEIRO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DISPOSTO NO ARTIGO 655 DO CPC. ENUNCIADO Nº 12 DO TJ/PR. 2. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. EXCLUSÃO. RECURSO REPETITIVO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0873165-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/458923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044712-62.2011.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Jose Ochiliski Filho. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO DEVEDOR QUE INDICOU COTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA PENHORA, AS QUAIS NÃO SE EQUIPARAM AO DINHEIRO EM ESPÉCIE DESRESPEITO À ORDEM DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DO ART. 655 DO CPC MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0874949-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/466054. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0068830-72.2011.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Melissa Marino. Agravado: Carlos Eduardo Garofalo. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio Cesar Guilhen Aguilera. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar

parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS COM O PAGAMENTO DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 2. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DETERMINAÇÃO QUE NÃO IMPLICA NA INVERSÃO DO ÔNUS DO PAGAMENTO DA PERÍCIA. ARTIGO 33 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0876211-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/8951. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000084 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplio. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Antonio Ruella. Advogado: André Benedetti de Oliveira, Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE COBRANÇA. 1. AUSÊNCIA DE PENHORA OU DE GARANTIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO. 2. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0884654-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/100608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 884654-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Alcido Puhl, Alice Bif, Antonio Destro, Antonio Malgaresi, Assis Geremia, Constantina Zata da Silva, Débora Iara Montes, Laurindo Antonio Furlan, Patrícia Ângela Grisa, Rui Massashi Nakamura. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. CUMPRIMENTO SENTENÇA APADECO. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA LEGAL DE ORDEM DA PENHORA. INSTITUTO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO, OU APLICAÇÃO. ENUNCIADO 12 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0892886-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/71603. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004310-32.2010.8.16.0146 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Monica Taiza Fanderuff Gaissler, Tereza Wierbilis Halicki. Advogado: Fabiane Cristina Paisani Jurquevicz, Flávia Heyse Martins. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. COMPETÊNCIA. DEMANDA PROPOSTA NO FORO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. RENÚNCIA DE FORO. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DO ART. 100, IV, "B", CPC. RECURSO PROVIDO.

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03501

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Justen de Freitas	006	0790955-1
Alceu Albino Von Der Osten Neto	002	0716970-8/01
Almir Machado de Oliveira	007	0792963-1/01
Ana Lucia França	010	0804119-6
André Luis Dantas Hec	003	0758548-6
Andrea Sabbaga de Melo	012	0833726-6
Angela Anastázia Cazeloto	001	0627612-6/01
Anna Carolina Araldi Zacarchuca	010	0804119-6
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	014	0848687-7
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	013	0834828-9

Beatriz Terezinha da S. Moura	003	0758548-6
Blas Gomm Filho	010	0804119-6
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0627612-6/01
Bruno Luiz de Melo	004	0759026-9
Camila Valereto Romano	007	0792963-1/01
Carlos Eduardo Netto Alves	014	0848687-7
Charline Lara Aires	010	0804119-6
Cícero Belin de Moura Cordeiro	013	0834828-9
Dagoberto Sigrun Pedrollo	002	0716970-8/01
Daniel Hachem	006	0790955-1
	013	0834828-9
Diego Mantovani	014	0848687-7
Eduardo Hoffmann	005	0789939-0/01
Elói Antônio Pozzati	009	0798278-1/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	013	0834828-9
Germano Alberto Dresch Filho	004	0759026-9
Helder Eduardo Vicentini	006	0790955-1
Ilan Goldberg	008	0798160-4/01
Jacheline Batista Pereira	009	0798278-1/01
Jair Antônio Wiebelling	008	0798160-4/01
Júnior Carlos Freitas Moreira	012	0833726-6
Kleber Ferreira klen	005	0789939-0/01
Luiz Assi	007	0792963-1/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	012	0833726-6
Marcelo de Bortolo	004	0759026-9
Márcia Fernandes Bezerra	006	0790955-1
Márcia Loreni Gund	008	0798160-4/01
Márcio Rogério Depolli	001	0627612-6/01
Marco Aurélio Schetino de Lima	014	0848687-7
Maressa Pavlak	007	0792963-1/01
Marii Daluz Ribeiro Taborda	011	0818759-9
Maurício Carlos Bandeira Sedor	004	0759026-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0804119-6
Maximiliano Gomes Mens Woellner	014	0848687-7
Nelson Alexandre Paloni	006	0790955-1
Nikolaus Hec	003	0758548-6
Oliveira Martins dos Reis	001	0627612-6/01
Paulo Sérgio Winckler	011	0818759-9
Pedro Paulo Pamplona	006	0790955-1
Raymundo do Prado Vermelho	009	0798278-1/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0790955-1
Reinaldo Mirico Aronis	007	0792963-1/01
Sérgio Canan	005	0789939-0/01
Shaiane Carneiro	014	0848687-7
Thomé Sabbag Neto	012	0833726-6

Replicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0627612-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
 . Protocolo: 2011/178214. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 062761-2 Apelação Cível. Embargante: Cobranças Oliveira Ltda. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordado determinada taxa de juros. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. TAXAS DE JUROS. NÃO EXIBIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DEMONSTRANDO O SEU ESTABELECIMENTO, DE COMUM ACORDO, ENTRE AS PARTES. LIMITAÇÃO ÀS TAXAS MÉDIAS DE MERCADO (UNANIMIDADE). TARIFAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO (AUTORIZAÇÃO) CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DEVIDA (MAIORIA). RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0716970-8/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/16220. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 716970-8 Apelação Cível. Embargante: Moinho Carlos Guth. Advogado: Alceu Albino Von Der Osten Neto. Embargado: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda - Camisc. Advogado: Dagoberto Sigrun Pedrollo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. O que é necessário para se considerar prequestionada a matéria, é que o Tribunal tenha se manifestado sobre ela. Embargos de declaração rejeitados.

0003 . Processo/Prot: 0758548-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/34418. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000049-40.2001.8.16.0081 Embargos a Execução. Apelante: Nikolaus Hec. Advogado: André Luís Dantas Hec. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado (1): Nikolaus Hec. Advogado: André Luís Dantas Hec. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado (3): Automecânica Faxinal Diesel Ltda. Advogado: Nikolaus Hec. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO ADESIVO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO. REDISSCUSSÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES. ADMISSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. DISPENSA DA PERÍCIA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ILIQUIDEZ DA DÍVIDA.

1. O tempo dispensado ao exercício da defesa, além do trabalho realizado e o valor do litígio, devem ser considerados para fixação dos honorários advocatícios. Valor majorado. 2. Diante das impugnações apresentadas pela autora quanto a operações não contratadas, desvio de finalidade da cédula comercial, bem como o excesso de execução, indispensável a realização de perícia contábil. 3. Embora a ré não tenha a obrigação de suportar as despesas com a realização da perícia, acaba suportando as consequências pela não produção da prova. Apelação cível provida. Recurso adesivo não provido.

0004 . Processo/Prot: 0759026-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/371154. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006207-50.2004.8.16.0035 Embargos a Execução. Apelante: João Pedro Schutz, Maria Iloi de Freitas Schutz. Advogado: Marcelo de Bortolo. Apelado: Dacar Quimica do Brasil Sa. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Bruno Luiz de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. DÉBITO DISCUTIDO EM AÇÃO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. MERO RECÁLCULO DA DÍVIDA PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE. CHEQUES EMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO DAS DUPLICATAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ENCARGOS ILEGAIS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS SEM PRECISAR AS EVENTUAIS ILEGALIDADES. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS FIADORES, NA CONDIÇÃO DE DEVEDORES PRINCIPAIS, QUE SE ESTENDEM AOS CHEQUES EMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO ÀS DUPLICATAS. CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS FIADORES. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. O art. 475-L, § 2º, do CPC consagrou entendimento já adotado pelos Tribunais, segundo o qual os embargos devem ser assertivos em suas teses. 02. Os embargantes não comprovaram a existência de decisão favorável em ação revisional que implicasse redução do débito executado. Com efeito, poderá a sentença proferida em suposta ação revisional, ser observada na fase de liquidação de sentença, a fim de que sejam ultimadas suas prescrições. 03. A prova carreada nos autos demonstra que os cheques foram emitidos em substituição às duplicatas, não podendo ser objeto de execução ambos os títulos, por configurar cobrança em duplicidade. 04. Os embargantes assumiram a obrigação na condição de fiadores e devedores principais, englobando os cheques emitidos em substituição às duplicatas. 05. Rejeitada a alegação de que os fiadores não foram constituídos em mora porque a legislação não prevê como requisito para o ajuizamento da execução e como validade do título a constituição em mora do devedor ou do fiador, que figura como devedor solidário. 06. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre eles os honorários e as despesas. Apelação cível parcialmente provida.

0005 . Processo/Prot: 0789939-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/19187. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 789939-0 Apelação Cível. Embargante: Adriano Pitrowski - Me. Advogado: Kleber Ferreira klen. Embargado: Zanette & Kasper Ltda - Me. Advogado: Sérgio Canan, Eduardo Hoffmann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal, mesmo que para fins de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 0790955-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/181439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária:

0000175-10.1999.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Pamplona & Braz Advogados Associados. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Ricardo José Pansolin. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Adriane Justen de Freitas. Interessado: Saimatec Trading Ltda. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Nelson Alexandre Paloni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ACORDO FIRMADO PELAS PARTES. OBSERVÂNCIA DO SUBSTABELECIMENTO ENTRE ADVOGADOS COM RESSALVA EXPRESSA DOS PODERES PARA A PERCEPÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em que pese o direito disponível das partes de transigirem e a regularidade na representação processual, os honorários de sucumbência devem ser reservados aos antigos patronos que substabeleceram com ressalva expressa dos poderes para as suas percepções. Apelação Cível provida. 0007 . Processo/Prot: 0792963-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/20508. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 792963-1 Apelação Cível. Embargante: Almir Antonio de Ros. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Maressa Pavlak. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. 1. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal. 2. Não se admite, em princípio, a modificação do julgado com a manifestação sobre temas já analisados na decisão colegiada, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos. Embargos de Declaração rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0798160-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/426849. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 798160-4 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg. Embargado: Egon Martin Stock - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. MERO INCONFORMISMO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. - Houve apreciação e julgamento da matéria que foi posta em discussão na demanda, pelos critérios e convicções que melhor entenderam os Desembargadores para o caso. Portanto, descabem os embargos de declaração com a finalidade de obter o reexame da causa e dar efeitos infringentes ao julgado. Embargos de Declaração rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 0798278-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/468418. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 798278-1 Apelação Cível. Embargante: Agenor Bortolon Junior, Yria Maria Frigo Bortolon. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. OMISSÃO. INEXISTENTE. MATÉRIA DEBATIDA NA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. MERO INCONFORMISMO. CONTRADIÇÃO. SUCUMBÊNCIA. VOTO MAJORITÁRIO QUE ENTENDEU SER INDISPENSÁVEL A AUTORIZAÇÃO DOS CORRENTISTAS PARA A COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. VOTO DO RELATOR QUE NÃO HAVIA CONTEMPLADO O ÊXITO DOS AUTORES, PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO REALIZADA. VÍCIO SANADO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES SOMENTE NO QUE TANGE À VERBA SUCUMBENCIAL. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.

0010 . Processo/Prot: 0804119-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/133858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0005933-18.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Rec. Adesivo: Venceslau Kusma (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Venceslau Kusma (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Anna Carolina Araldi Zacarchuca, Charline Lara Aires. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo. APELAÇÃO

CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA-CORRENTE. INTERESSE PROCESSUAL. PRESENTE. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO GENÉRICO. NÃO VERIFICADO. ARTIGO 26, II CDC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 01. Verifica-se o interesse de agir no ajuizamento de Ação de Prestação de Contas, primeira fase, nos casos de conta corrente, uma vez que o cliente desconhece a forma como são calculadas as parcelas devidas. 02. O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exime a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei. 03. Os extratos servem para simples conferência não prejudicando o interesse processual da correntista em ingressar com a prestação de contas. 04. O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos. Apelação Cível desprovida. Recurso Adesivo não conhecido.

0011 . Processo/Prot: 0818759-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/181908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0034075-95.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcia Ruiz da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CDC. APLICAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA PACTUAÇÃO. DEVIDA - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TAXA DE EMISSÃO DE COBRANÇA (TEC) E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (TLA). ABUSIVIDADE RECONHECIDA COBRANÇA CUMULADA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. POSSIBILIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES PREQUESTIONAMENTO. SUCUMBÊNCIA. READEQUAÇÃO. 1. Em se tratando de contrato de empréstimo bancário, aplicam-se ao caso as regras do Código de Defesa do Consumidor. 2. Conforme previsão legal do artigo 28, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, é permitida a capitalização mensal de juros na Cédula de Crédito Bancário. 3. A cobrança da tarifa de abertura de crédito, de emissão de boleto e de liquidação antecipada de dívida mostra-se abusiva porque atende ao exclusivo interesse do banco, e está relacionada ao custo e risco da operação financeira. Desta forma, não guarda relação com a outorga de crédito que, por sua vez, tem sua utilização condicionada ao pagamento de juros remuneratórios 4. É legal a cobrança cumulada de multa moratória, juros remuneratórios e moratórios. 5. Eventuais saldos cobrados em excesso devem ser compensados de forma simples, de modo a impedir que se legitime o locupletamento indevido. Apelação Cível parcialmente provida.

0012 . Processo/Prot: 0833726-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/227882. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000906-77.2010.8.16.0176 Execução. Apelante: Antônio de Pádua Melo, Junior Carlos Freitas Moreira. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho, Thomé Sabbag Neto, Júnior Carlos Freitas Moreira. Apelado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDEC. COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO. FORO DO JUÍZO PROLATOR DA DECISÃO COLETIVA OU DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. ART. 100, IV, "b", DO CPC. FORO DO LUGAR ONDE SE ACHA A AGÊNCIA DA CADERNETA DE POUPANÇA. 1. A decisão que julgou ação civil pública promovida pelo IDEC poderá ser executada junto ao foro do juízo prolator da decisão coletiva ou do domicílio de cada um dos consumidores (art. 98, § 2º, I, c/c 101, I, do CDC), não se admitindo a escolha de outros locais aleatoriamente, sob pena de violação ao princípio do juiz natural. 2. Se os consumidores renunciam aos foros previstos no CDC, incidirão as regras gerais do CPC, que fixam a competência do lugar onde se acha a agência bancária perante a qual foi mantida a conta poupança. Apelação Cível Provida.

0013 . Processo/Prot: 0834828-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/347871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000472 Ação Monitória. Agravante: Gustavo Buffara Bueno. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PENHORA ONLINE. BLOQUEIO. HONORÁRIOS. VERBA ALIMENTAR. EXCEDENTE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. As verbas de origem salarial, desde que descaracterizadas do caráter alimentar, podem ser objeto de penhora, notadamente, se as movimentações financeiras in casu, não asseguram que o saldo disponível em conta corrente se trata somente de verba salarial. Agravo de instrumento desprovido.

0014 . Processo/Prot: 0848687-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/282750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0006213-23.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Barigui Sa - Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto,

Carlos Eduardo Netto Alves, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Diego Mantovani. Apelado: Joacir dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Shaiane Carneiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 29/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CONTRATO ASSINADO PELAS PARTES. DEMONSTRAÇÃO DA CIÊNCIA DOS TERMOS AJUSTADOS. SENTEÇA REFORMADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. Diante do conjunto probatório trazido aos autos e em respeito ao princípio da boa-fé contratual, não é possível desconstituir os termos contratuais devidamente assinados pelas partes. Apelação Cível provida.

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03542

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Lucia França	001	0780914-7
Blas Gomm Filho	001	0780914-7
Jair Antônio Wiebelling	001	0780914-7
Jefferson Santos Mennini	001	0780914-7
Jorge Marcio Gomes Mol	001	0780914-7
Júlio César Dalmolin	001	0780914-7
Márcia Loreni Gund	001	0780914-7
Thais Pontes de Oliveira	001	0780914-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0780914-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/52895. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005939-79.2006.8.16.0017 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Apelado: Shp Representações Comerciais Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Interessado: Serasa Centralizacão de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Jorge Marcio Gomes Mol. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em vista da Certidão de fls. 244, defiro o pedido de fls. 232/234, devolvendo o prazo recursal. Retifique-se a atuação. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. Assinado Digitalmente Des. Francisco Luiz Macedo Junior Presidente do Órgão Julgador

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03541

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Lucia França	001	0780914-7
Blas Gomm Filho	001	0780914-7
Jair Antônio Wiebelling	001	0780914-7
Jefferson Santos Mennini	001	0780914-7
Jorge Marcio Gomes Mol	001	0780914-7
Júlio César Dalmolin	001	0780914-7
Márcia Loreni Gund	001	0780914-7
Thais Pontes de Oliveira	001	0780914-7

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0780914-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/52895. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005939-79.2006.8.16.0017 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Apelado: Shp Representações Comerciais Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Interessado: Serasa Centralizacão de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Jorge Marcio Gomes Mol.

Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Julgado em: 28/07/2011

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO HÁ PROVA CABAL DA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO REQUERIDO E A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS BANCOS DE DADOS DA SERASA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. APURADA A CONDUTA ILÍCITA, PRESUMÍVEL O DANO SUPORTADO, TENDO EM VISTA QUE A SITUAÇÃO AFRONTA DIRETAMENTE A IMAGEM E BOM NOME DA PESSOA JURÍDICA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CORRETAMENTE FIXADO PELO JUÍZO A QUO. VALOR SUFICIENTE PARA COMPENSAR A VÍTIMA E AO MESMO TEMPO INIBIR O OFENSOR, PESANDO CORRETAMENTE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES, A REPERCUSSÃO DO FATO E A CONDUTA DO AGENTE PARA A JUSTA DOSIMETRIA DO VALOR INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03546

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Proença Branco Filho	030	0857114-8
Ailton Domingues de Souza	020	0847950-1
Aldebaran Rocha Faria Neto	005	0753733-5/03
Alessandra Augusta Klagenberg	003	0742235-7
Alfredo Ambrosio Junior	001	0284789-0/04
Alice Floriano Camargo	036	0881144-1
Ana Karolina da Silveira	028	0854559-5
Ananias César Teixeira	010	0821816-4/01
	011	0821891-7/01
	018	0846809-5/01
	022	0848832-2
	038	0881274-4
	039	0881362-9
	040	0881430-2
	041	0881460-0
	042	0881551-6
	043	0881566-7
	044	0881570-1/01
	045	0881584-5
	046	0881587-6
	047	0881623-7
	048	0881652-8
	049	0881663-1
	051	0888183-6/01
André Diniz Afonso da Costa	013	0835850-5/01
Antonio Carlos Coelho Mendes	023	0850590-0
Ariadene de Araujo Sella	036	0881144-1
Arno Apolinário Junior	051	0888183-6/01
Aurélio Cândia Peluso	012	0832818-5/01
Bihl Elerian Zanetti	016	0844318-1/01
Camila de Souza Albino	006	0774526-0
Carla Angélica Heroso Gomes	038	0881274-4
	043	0881566-7
	048	0881652-8
	051	0888183-6/01
Carolina Luiza Loyola	002	0703196-7/04
Celso dos Santos Filho	020	0847950-1
César Augusto de França	052	0889802-0/01
César Dirlei de Almeida	027	0853543-3
Cesar Ricardo Tuponi	008	0794142-0
Cilene Maria Skora	030	0857114-8
Cláudio Marcelo Baiak	017	0844908-5/01
Cristiane Pereira Azevedo	009	0813121-5/01

Peterson Cristian Grofoski	036	0881144-1
Rafaela Polydoro Küster	028	0854559-5
Raquel Tortorelli Fabbri	023	0850590-0
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	037	0881166-7
Regina Ramos de O. Bordignon	036	0881144-1
Reinaldo Mirico Aronis	031	0859451-4
Renata Eitelwein Bueno	023	0850590-0
Rita de Cassia Ribas Taques	001	0284789-0/04
Roberto Rossi	029	0854851-4
Robertta Stellfeld C. d. A. Bassi	030	0857114-8
Robinson Leon de Agüero	007	0786738-1/01
Robson Sakai Garcia	029	0854851-4
Rogério Resina Molez	052	0889802-0/01
Roosevelt Maurício Pereira	037	0881166-7
Rosana Benencase	014	0837831-8
Rosângela Dias Guerreiro	052	0889802-0/01
Rúbia Roncolato da Silva	034	0867877-3
Sandro Balduino Moraes	004	0743684-4
Saulo Bonat de Mello	010	0821816-4/01
	011	0821891-7/01
	022	0848832-2
	044	0881570-1/01
Sebastião Seiji Tokunaga	010	0821816-4/01
	042	0881551-6
	047	0881623-7
Sérgio Ricardo Tinoco	006	0774526-0
Sérgio Roberto Vosgerau	005	0753733-5/03
Tania Nicélia Izelli	026	0851917-5
Wilson José Coradi	031	0859451-4
Wanderlei de Paula Barreto	005	0753733-5/03
	015	0839773-9
	037	0881166-7
	050	0883966-5/01
William Ozorio	007	0786738-1/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0284789-0/04 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/75621. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 284789-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Parana Previdência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente. Embargado (2): Aurea Barbosa de Albuquerque, José Miguel de Melo, José Cândido de Oliveira, José Milton Negro. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÕS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS,
0002 . Processo/Prot: 0703196-7/04 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt).
. Protocolo: 2011/311478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 703196-7 Apelação Cível. Embargante: Paloma Duarte de Oliveira (Representado(a)), Fernanda de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Neudi Fernandes. Embargado (1): Fito's Motel Ltda. Advogado: Igor Antonio Araújo, Carolina Luiza Loyola, Júlio Cesar Ribas Boeng. Embargado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Danielle Cristhina Deda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 29/03/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em não prover os embargos infringentes, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. PENSIONAMENTO. VALOR. DOIS TERÇOS (2/3) DO SALÁRIO MÍNIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL A RESPEITO. FALTA DE PROVAS DA ALEGAÇÃO DE RENDIMENTOS SUPERIORES A UM SALÁRIO MÍNIMO PERCEBIDOS PELA VÍTIMA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS
0003 . Processo/Prot: 0742235-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
. Protocolo: 2010/380644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0021825-88.2010.8.16.0014 Medida Cautelar. Impetrante: Glauco Luciano Ramos. Advogado: Nohad Abdallah, Alessandra Augusta Klagenberg. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina

6ª Vara Cível. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 22/03/2012
DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: 10ª CÂMARA CÍVEL IMPETRANTE: GLAUCO LUCIANO RAMOS IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 6ª VARA CÍVEL RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ DE DIREITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1) DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO PELO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DO PREPARO DAS CUSTAS DE EXPEDIÇÃO DA CITAÇÃO. INTIMAÇÃO REITERADA. INÉRCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 47, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, III E IV C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA SÚMULA 631 DO STJ. IMPETRANTE NÃO PROMOVEU ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM NO PRAZO ASSINALADO. 2) INADMISSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
0004 . Processo/Prot: 0743684-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/329404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0000392-14.2003.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Jorge Elias Bittar Filho. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Moraes. Apelante (2): Busscar Ônibus Sa, Tecnofibras Sa, Bus Car Investimentos e Empreendimentos Ltda. Advogado: Cynthia Mara de Sousa Curi Araújo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 29/03/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a primeira apelação e prover a segunda, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BOLSA DE VALORES E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA GRAVE DAS REQUERENTES. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DEMANDA IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ELEVAÇÃO. PRIMEIRA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA
0005 . Processo/Prot: 0753733-5/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/462252. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 753733-5 Apelação Cível. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Jeferson Luiz de Lima, Hélio Eduardo Richter. Embargado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele Casara de Geus, Sérgio Roberto Vosgerau. Embargado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Graziela Picanço de Seixas Borba, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Máira de Paula Barreto. Embargado (3): Ana Claudia Dihl. Advogado: José Floriano Taques Peixoto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 26/01/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos por COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e não conhecer dos embargos de declaração opostos por ITAÚ SEGUROS S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRECLUSÃO. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição e obscuridade. Não é meio adequado para rediscutir matéria já decidida. 2. A preclusão da matéria impede o conhecimento dos embargos de declaração. RECURSO 1 NÃO PROVIDO. RECURSO 2 NÃO CONHECIDO.
0006 . Processo/Prot: 0774526-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/54756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0000745-73.2011.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback, Camila de Souza Albino. Agravado: Lovani Terezinha Pedralli. Advogado: Hanelore Morbis Ozório, Monica Lorusso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/03/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, nega-se provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINA A LIBERAÇÃO DE TODAS AS GUIAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. PROCEDIMENTO INCLUÍDO NA COBERTURA. OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO PELO PLANO DA INTEGRALIDADE DO TRATAMENTO. ALEGAÇÃO DE MEDICAMENTO EXPERIMENTAL. DESCABIMENTO. A PRETENSÃO É O TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO, O QUE INCLUI TODOS OS PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA TAL FIM. DECISÃO MANTIDA. 1. O tratamento quimioterápico está entre as coberturas contratuais. portanto, a agravante deve custear tanto o tratamento em si como também, os medicamentos necessários a este procedimento. RECURSO DESPROVIDO.
0007 . Processo/Prot: 0786738-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/11456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 786738-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Unimed do Estado do Paraná, Federação das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Agüero, Daniel Antonio Costa

Santos, Mauro Cezar Abati. Embargado: Marisa Camargo Jacewicz (maior de 60 anos). Advogado: Hanelore Morbis Ozório, William Ozorio, Monica Lorusso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelaú Araujo Ribas. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES REAPRECIÇÃO DO MÉRITO COM EFEITO INFRINGENTE IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defesa em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada. 2. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida.

0008 . Processo/Prot: 0794142-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/93472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0005598-96.2009.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Saraiva e Siciliano Sa. Advogado: Mariana Carneiro Gandon. Apelante (2): Úrsula Perin Silva, Lucas Perin Silva Leyser. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelaú Araujo Ribas. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao apelo da ré, bem como julgar prejudicada a análise do recurso dos autores, nos termos do voto do Relator. (Vencido o Juiz Substituto de 2º Grau Doutor Albino Guerios, com declaração de voto). EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DISPARO DE ALARME ANTIFURTO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITUAÇÃO VEXATÓRIA NÃO CARACTERIZADA - FALSO ALARME QUE, POR SI SÓ, NÃO CONDUZ O DEVER DE INDENIZAR NECESSIDADE DE PROVAS ACERCA DE ABORDAGEM CONSTRANGEDORA ÔNUS PROBATÓRIO DOS AUTORES, EX VIDO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MERO DISSABOR CONFIGURADO DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO IMPROCEDÊNCIA DE RIGOR - DEVER DE INDENIZAR AFASTADO, COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA APELO DA RÉ PROVIDO. APELO DOS AUTORES PREJUDICADO.

0009 . Processo/Prot: 0813121-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/92351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 813121-5 Apelação Cível. Embargante: Isabel Cristiane Gonçalves. Advogado: José Pio Gonçalves. Embargado: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Ornilo Henington Portilho Bentes, Cristiane Pereira Azevedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE QUE DEVE SER SUSCITADO PELAS VIAS RECURSAIS PRÓPRIAS, NÃO SERVINDO ESTES EMBARGOS PARA O REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DE PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

0010 . Processo/Prot: 0821816-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/83343. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821816-4 Apelação Cível. Embargante: Nércio Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS. INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÕS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS, APENAS COM ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

0011 . Processo/Prot: 0821891-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/83305. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821891-7 Apelação Cível. Embargante: Claudio Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL.

OMISSÃO. CONTRADIÇÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS. INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÕS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS, APENAS COM ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

0012 . Processo/Prot: 0832818-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/89292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 832818-5 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Marcelo Rayes, Aurélio Cândia Peluso, Cristiano Guérios Nardi. Embargado: Maria Geni de Melo Hirafuji, Vinícius Hirafuji, Gabrielle Hirafuji, Espólio de Antenor Tocuya Hirafuji. Advogado: Eneida de Cassia Camargo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE QUE DEVE SER SUSCITADO PELAS VIAS RECURSAIS PRÓPRIAS, NÃO SERVINDO ESTES EMBARGOS PARA O REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DE PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

0013 . Processo/Prot: 0835850-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/90502. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 835850-5 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabioli Rosa Ferstemberg, André Diniz Afonso da Costa, Mariana de Souza Artigiani. Embargado: João Elío Ogrodnik. Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL RECONHECIDO DE OFÍCIO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÕS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS,

0014 . Processo/Prot: 0837831-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/277204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0002060-15.2006.8.16.0001 Indenização. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Rosana Benencase, Neide Aparecida Feijó. Apelado: Dejanir Ferreira Júnior. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

13ª VARA CÍVEL APELANTE: SERASA S/A APELADO: DEJANIR FERREIRA JÚNIOR RELATOR: DES. JURANDY REIS JÚNIOR APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.. 1. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ART. 43, § 2º DO CDC. COMPROVAÇÃO DE ENVIO CORRESPONDÊNCIA. SÚMULA 404 DO STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL. AFASTADA. 2. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Restando demonstrado o envio de correspondências, ao endereço fornecido pelo credor, comunicando o consumidor da inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, resta atendida a norma do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, "ex vi" da Súmula 404 do STJ, de modo a afastar a responsabilização civil da empresa que mantém o cadastro de maus pagadores pela inexistência de ato ilícito. 2. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência anteriormente verificada entre as partes, impõe-se a modificação dos respectivos ônus, sendo que a parte apelada responderá pela integridade das custas remanescentes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0839773-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/240024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0007762-34.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Bseguros S/a.. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Benival Manoel da Silva, Nilza Alves Pais da Silva. Advogado: Paulo Afonso Zaina, Hernani Nogueira Zaina Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO DE VIDA. O SUICÍDIO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELO PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0016 . Processo/Prot: 0844318-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/79204. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 844318-1 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Companhia de

Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Embargado: Solange Barbosa da Silva, Soeli Barbosa da Silva (Representado(a)), Maria Aparecida da Silva Representando Seu(s) Filho(s), Gilson Barbosa da Silva, Odemilson Barbosa da Silva, Valdecir Barbosa da Silva, Marcos Barbosa da Silva. Advogado: Bihl Elerian Zanetti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE QUE DEVE SER SUSCITADO PELAS VIAS RECURSAIS PRÓPRIAS, NÃO SERVINDO ESTES EMBARGOS PARA O REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DE PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

0017 . Processo/Prot: 0844908-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/81307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 844908-5 Agravado de Instrumento. Embargante: Iracema dos Santos. Advogado: Moacir de Castro Faria. Embargado: Condomínio do Conjunto Residencial Marechal Rondon. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. INTENTO DE REDISCUTIR O CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXPÕS SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS PARA CHEGAR A CONCLUSÃO ADOTADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0846809-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/90096. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 846809-5 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Alcendino Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL CONTRADIÇÃO ACERCA DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANÁ-LA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0019 . Processo/Prot: 0847574-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281543. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012800-56.2008.8.16.0035 Declaratória. Apelante: Elizandro Freire. Advogado: José Sérgio Franco. Apelado: Lojas Americanas SA. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO VENCIDO O RELATOR SOMENTE QUANTO A QUESTÃO DOS JUROS DE MORA QUE DEVERÃO INCIDIR DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO DEFINITIVO. EMENTA: FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 1ª VARA CÍVEL APELANTE: ELIZANDRO FREIRE (JG) APELADA: LOJAS AMERICANAS S/A RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR REVISOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUIZO. 2. VALOR INDENIZATÓRIO. CARÁTER INIBIDOR E PEDAGÓGICO QUE NÃO IMPLICA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO AUTOR. FIXAÇÃO EM VALOR ADEQUADO. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO ARBITRAMENTO DO VALOR. SÚMULA Nº 262 DO STJ. 4. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ (POSIÇÃO VENCIDA). POSIÇÃO PREDOMINANTE NA CÂMARA NO SENTIDO DE QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. 5. SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO MÍNIMO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0847950-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276523. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019246-12.2006.8.16.0014 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Godoi. Advogado: Celso dos Santos Filho, Glauce Kelly Gonçalves, Naiara Políseli Ramos. Apelado: Marcelo Stelle. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: COMARCA DE LONDRINA 2ª VARA CÍVEL APELANTE: MARIA APARECIDA GODOI APELADO: MARCELO STELLE RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR REVISOR: DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONDUTA DESIDIOSA PRATICADA PELO RÉU. RESPONSABILIDADE CIVIL POR INJÚRIA, CALÚNIA OU DIFAMAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERIMENTO FORMULADO EM SEDE DE APELAÇÃO. CONCEDIDO. 2. ALEGAÇÃO DE REFORMA DA DECISÃO OU ANULAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. 3. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. MAGISTRADO DESTINATÁRIO LEGAL DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 130, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 4. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DA RAZOABILIDADE. MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A assistência judiciária gratuita não está condicionada a comprovação do estado de pobreza daquele que o requer, basta afirmar essa condição, sendo irrelevante o momento processual em que foi requerida. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária ficará adstrito aos atos processuais que vieram a ocorrer a partir do deferimento do pedido, não podendo incidir sobre os já praticados, pois do contrário se estaria concedendo à apelante um meio hábil para lesão a direito de terceiros. 2. A decisão que apresente fundamentação sucinta, porém concisa, não é desprovida de motivação, conforme dispõe o art. 165 do CPC, inexistindo assim, violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal. 3. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a parte ré esta devidamente representada nos autos, máxime pelo fato da renúncia ao mandato outorgado para o procurador ter ocorrido em grau recursal. Da mesma forma, considerando que o juiz é o destinatário legal da prova e, segundo o artigo 130 do Código de Processo Civil, a ele compete produzir as provas que entender necessárias, e indeferir aquelas que lhe parecerem inúteis ao deslinde da causa, não há cerceamento de defesa se o Magistrado entender que a lide está madura para proferir decisão. 4. Quando da fixação do quantum a ser indenizado, deve-se observar a gravidade do fato; a situação econômico-financeira das partes, objetivando sempre a reparação do dano e sem proporcionar inexpressividade a quem o pleiteia, atemptando-se a possível onerosidade excessiva que cause enriquecimento à parte, pelo que justo e adequado o valor arbitrado. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0847998-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0001578-04.2005.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Paiquerê II. Advogado: Fernando Pires Alves. Apelado: Jorge Leonel de Souza Marinho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APELAÇÃO PROVIDA.

0022 . Processo/Prot: 0848832-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281799. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005979-50.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vanusa Alves Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: COMARCA DE PARANAGUÁ 1ª VARA CÍVEL APELANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS APELADA: VANUSA ALVES COSTA RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR REVISOR: DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NT-NORMA) E PEDRA DA PALANGANA. MANOBRA DE DESATRAÇÃO MAL SUCEDIDA. DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS. ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO. DANO MATERIAL. OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS MATERIAIS. VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE AMBIENTAL. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARÂMETROS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. PERCENTUAL ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO MAGISTRADO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0850590-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/341559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0001654-28.2005.8.16.0001 Indenização. Apelante: Paulo Roberto Muzzillo

Carneiro. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Larissa Lemanski de Paiva, Renata Eitelwein Bueno, Marcos Vinícius Coltri, Antonio Carlos Coelho Mendes, Raquel Tortorelli Fabbri. Apelado: Christian Filho Straube (Representado(a)). Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Nereu de Paula Pereira Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 15/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de reparação de danos morais. Erro médico. Não configuração. Responsabilidade subjetiva. Ausência de nexo de causalidade entre a ação ou omissão do médico e o resultado toxoplasmose congênita. Exames que indicavam a imunidade da mãe, sem riscos para o feto. Custas processuais e honorários advocatícios. Parte sucumbente que deve arcar com os referidos ônus. Apelante beneficiária da justiça gratuita. Artigo 12, da Lei n. 1060/50. Sentença reformada. Recurso provido. 1. No caso dos autos, o médico apelante não dispunha de condições para evitar a transmissão da toxoplasmose da mãe para o feto, eis que todos os exames realizados indicavam imunidade para a doença, bem como a paciente não se enquadrava nos casos sujeitos à reagudização da enfermidade, não se vislumbrando ato ilícito perpetrado pelo requerido, posto que comprovado que este realizou todos os procedimentos no paciente de forma esmerada, não havendo, ainda, nexo de causalidade entre a ação ou omissão do referido profissional com o dano experimentado pelo apelado. 2. Tendo em vista que a parte ora apelada foi sucumbente, deve arcar com as verbas processuais (custas e honorários), com as ressalvas do disposto no artigo 12, da Lei n. 1060/50, vez que a mesma é beneficiária da justiça gratuita.

0024 . Processo/Prot: 0850940-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0052754-46.2010.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Maristela Yared. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: Condomínio Edifício Kepler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO, NESTA PARTE, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 1ª VARA CÍVEL APELANTE: MARISTELA YARED APELADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KEPLER RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. 1. FUNDAMENTO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. VIOLAÇÃO. 2. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO. NÃO VERIFICADA. 1. Por meio do princípio da dialecticidade, decorrência expressa do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5, LV da Constituição federal, impõe-se que o recorrente apresente as razões de seu inconformismo, impugnado especificadamente os fundamentos da sentença contra a qual se insurge, sob pena de se negar conhecimento ao recurso. 2. É possível o indeferimento liminar da petição inicial quando o julgador verificar a ausência de uma das condições da ação, conforme dispõe os arts. 267, I e 295, III, do CPC, sem que se cogite em ofensa aos princípios do devido processo legal e ampla defesa. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0851726-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/291586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0008192-83.2009.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Supermix Concreto Sa. Advogado: Luiz Eduardo Choma. Apelado: Roberto Kenji Fukuda. Advogado: Delio de Jesus Souza, José Carlos Claudino da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO. PROVA PRODUZIDA PELO RÉU DEMONSTRANDO A CULPA DO PREPOSTO DA AUTORA. DESRESPEITO AO SINAL VERMELHO. CULPA CARACTERIZADA. PEDIDO CONTRAPOSTO PROCEDENTE. PEDIDO PRINCIPAL IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0026 . Processo/Prot: 0851917-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292244. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006015-06.2006.8.16.0017 Indenização. Apelante: Cargoex Cargas Encomendas Ltda. Advogado: Tania Nicelia Izelli. Apelado: Con - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Arquela Araujo Ribas. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: COMARCA DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL APELANTE: CARGOEX CARGAS E ENCOMENDAS LTDA APELADA: CON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR REVISOR: DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS APELAÇÃO CÍVEL.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS. SERVIÇO PRESTADO ATRAVÉS DE SISTEMA DE FRANQUIA. EXTRAVIO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA FRANQUEADA. AFASTAMENTO. ÔNUS DA APELANTE EM DEMONSTRAR A REMESSA DA MERCADORIA AO TERMINAL DE CARGAS. ART. 6º, VIII DO CDC. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS FRANQUEADA E FRANQUEADORA. Levando em conta que a requerente não possuía informações relativas às cláusulas do contrato de franquia a serem observadas pelas franqueadas, no que diz respeito à logística do serviço prestado, incumbia à empresa franqueada comprovar eventual excludente de sua responsabilidade pelos danos decorrentes do extravio da mercadoria, em aplicabilidade à inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0853543-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/287456. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002285-94.2005.8.16.0025 Ação Regressiva. Apelante: Transportes Rossato Sa. Advogado: Michel Luiz Padilha, César Dirlei de Almeida. Apelado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA CÍVEL E ANEXOS APELANTE: TRANSPORTES ROSSATO S/A APELADO: AGF BRASIL SEGUROS S/A RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESSARCIMENTO. CRUZAMENTO DE VIA PREFERENCIAL. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DA RÉ. INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE CAUTELA E DILIGÊNCIA. CAUSA PRIMÁRIA E DETERMINANTE PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE VELOCIDADE DO VEÍCULO CONDUZIDO PELO SEGURADO NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Restando demonstrada a inobservância ao dever de cautela e diligência necessária ao cruzamento de via preferencial, impõe-se concluir pela culpa exclusiva do condutor do veículo "V1", porquanto sua conduta se caracteriza como a causa primária e determinante para a ocorrência do acidente. Ademais, incumbe ao réu o ônus de desconstituir fato constitutivo do direito do autor, conforme exegese do art. 333, II, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0854559-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/288782. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009223-90.2009.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Ana Karolina da Silveira, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Cristiano Jose da Costa. Advogado: Helen Pelisson da Cruz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO. NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA PARA OBTÊ-LOS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO DOCUMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO

0029 . Processo/Prot: 0854851-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292867. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0005550-64.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Roberto Rossi. Apelado: Francisco Sebastião da Silva, Maria do Socorro de Souza Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por. EMENTA: DPVAT. MORTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE, NO PRESENTE CASO, INCIDIR DESDE ENTÃO. RECURSO ADESIVO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR E INTEMPESTIVA DE RECURSO DE APELAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0030 . Processo/Prot: 0857114-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/298601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0059164-23.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Esther Hirt. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Roberta Stelfeld Cavalcanti de Albuquerque Bassi, Afonso Proença Branco Filho. Apelado: Condomínio Edifício Cidade do Sol. Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 12ª VARA CÍVEL APELANTE: ESTHER HIRT APELADA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DO SOL RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. TAXAS

CONDOMINIAIS. I. AGRAVO RETIDO CONHECIDO. SENTENÇA PAUTADA NA IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO VALOR COBRADO PELO CONDOMÍNIO. ART. 130 DO CPC. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. Considerando o entendimento do julgador a quo no sentido de que não é possível discutir os valores cobrados a título de taxas condominiais em sede de ação de cobrança, torna-se inútil, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, a produção da prova pericial, de modo que o indeferimento desta não configura cerceamento de defesa. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. II. RECURSO DE APELAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO DOS VALORES COBRADOS. AFASTAMENTO. BOLETOS BANCÁRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS SUFICIENTES A DEMONSTRAR O DÉBITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA RÉ AOS CÁLCULOS QUE ENSEJARAM OS VALORES COBRADOS. 2. INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DO ART. 940 DO CC. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CIÊNCIA DO CONDOMÍNIO ACERCA DOS DEPÓSITOS REALIZADOS PELA RÉ. MÁ FÉ NÃO DEMONSTRADA. 3. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR EM CONFORMIDADE COM O ART. 459 DO CPC. CONCORDÂNCIA COM O ABATIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. 1. É desnecessária a produção de prova pericial quando a parte ré não impugna especificamente os valores constantes nos boletos bancários e nos demonstrativos financeiros juntados pela parte autora, estes suficientes a demonstrar o débito condominial. 2. A norma do artigo 940 do Código Civil, que prevê o pagamento em dobro dos valores cobrados em excesso, só é aplicável quando demonstrada, além da cobrança indevida, a má fé do credor. 3. Levando em conta que o pedido subsistente do autor, após a concordância com o abatimento dos valores depositados pela ré, foi acolhido integralmente, e que a ré foi quem deu causa ao ajuizamento da ação, ao deixar de pagar as taxas condominiais, não há que se falar em sucumbência recíproca. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0859451-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398936. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000228-56.2009.8.16.0157 Indenização. Apelante (1): Osvaldo Grenchi & Cia Ltda, Ademir Luis Grenchi, Valdemar Antonio Dalmas. Advogado: Vilson José Coradi. Apelante (2): Brf Brasil Foods Sa. Advogado: José Schell Júnior, Luiz Guilherme Buss. Apelado: Albino Dubinski, Tecla Santana Dubinski. Advogado: Demerson Luis Furtado Levandoski. Interessado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 08/03/2012 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo n.1 e negar provimento ao recurso de apelação n.2, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Reparação de danos. Atropelamento em rodovia. Apelo 1. Ausência de protocolo. Assinatura de recebimento não idônea. Impossibilidade de se aferir a tempestividade do recurso. Requisito de admissibilidade. Recurso não conhecido. "(...) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO PROTOCOLIZADA VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DO PROTOCOLO DA PEÇA ORIGINAL. ART. 2º DA LEI 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. (...) (STJ. 2º T. AgRg no AREsp 19513/PE. Rel. Castro Meira. Julg. 17/11/2011. DJe 02/12/2011) Apelo n.2. Nulidade da r. sentença. Afronta ao artigo 93, inciso IX, CR. Inocorrência. Responsabilidade da apelante comprovada. Contratação de serviços de transporte. Pensionamento. Comprovação de dependência. 2/3 do salário mínimo até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade e após, 1/3 do salário mínimo, até a data em que o de cujus completaria 65 anos de idade. Termo ad quem do pensionamento. Manutenção. Precedentes STJ. Danos morais. Manutenção. Recurso não provido. 1. As teses jurídicas apresentadas pelo Magistrado estão todas fundamentadas, trazendo forte embasamento doutrinário e jurisprudencial, conforme se vislumbra do seu inteiro teor de fls. 739/774, razão pela qual afastado a prejudicial de nulidade argüida pelos causídicos da apelante. 2. "(...) A responsabilidade do transportador é objetiva, e ocorrendo um acidente no trajeto ele responde independentemente da apuração da culpa do seu preposto. (...) (TJPR. 10.ª C. Cível. AC 594.389-9. Rel. Albino Jacomel Guerios. Julg. 23/07/2009. DJ. 198). 3. Como bem fundamentado pelo douto Magistrado "a quo", a vítima era de família humilde, trabalhava na produção de fumo, auxiliando financeiramente os seus pais. 4. "(...) A pensão arbitrada deve ser de 2/3 dos vencimentos percebidos pela vítima até a data em que completaria 25 anos e reduzida para 1/3 a partir de então até a data em que completaria 65 anos. (...) (STJ. 4.ª Turma. EDcl no REsp 891422/BA. Rel. João Otávio de Noronha. Julg. 16/03/2010. DJe 29/03/2010). 4. O valor singularmente arbitrado (R\$ 100.000,00 cem mil reais) mostra-se adequado, pois que, embora não condizente com o dano sofrido pelos autores, pois efetivamente não há como se valorar uma vida, todavia, servindo como sancionador no intuito de evitar novos atos semelhantes pelos réus, razão pela qual deve ser mantido.

0032 . Processo/Prot: 0862278-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314560. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0082308-84.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mitsui Sumitomo Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Pedro Justino dos Santos Junior. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012 DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO DE DANO. MORA NO PAGAMENTO DO PRÊMIO PURGADA. CIÊNCIA DO SINISTRO PELA SEGURADORA E EMISSÃO POSTERIOR DE BOLETO PARA

REGULARIZAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA EM ATRASO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO QUE PERSISTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0033 . Processo/Prot: 0862415-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/387092. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008054-46.2011.8.16.0131 Indenização. Agravante: Daiane Pruch da Silva, Emanuel Pruch de Quadros. Advogado: Heber Sutili. Agravado: Comercial Parzianello de Eletricidade Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REQUISITOS PRESENTES. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0034 . Processo/Prot: 0867877-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/447612. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002360 Declaratória. Agravante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo. Agravado: Aldo Componentes e Eletrônicos Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: COMARCA DE MARINGÁ 4ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AGRAVADA: ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL E REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO QUE REVOGA LIMINAR E ESTABELECE APLICAÇÃO DE REAJUSTE PELO ÍNDICE DA ANS. INSURGÊNCIA. DECISÃO REVOGADA. ÍNDICE DE REAJUSTE DA ANS INFERIOR AOS 10% (DEZ POR CENTO) SUGERIDO PELA PARTE AUTORA E DEFERIDO LIMINARMENTE. PRETENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PARA O FIM CONCEDER UM REAJUSTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE AS MENSALIDADES. DESACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PROVA INSUFICIENTE A DEMONSTRAR, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0868599-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/17865. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868599-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Agravado: Luiz Carlos de Carvalho, Josué Rodrigues da Costa. Advogado: José Eduardo de Assunção. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: COMARCA DE LONDRINA 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A AGRAVADOS: LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO FEITO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL. SEGURO HABITACIONAL. FCVS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL À ENSEJAR NECESSIDADE DE REMESSA DO FEITO A OUTRO ÓRGÃO JULGADOR. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE QUE O CASO SE ENQUADRA NO DENOMINADO "RAMO 66". AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0881144-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/20231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0025653-34.2010.8.16.0001 Indenização. Agravante: Isauto Comércio de Veículos Ltda., Isaias Antonio da Conceição. Advogado: Alice Floriano Camargo. Agravado: Rafael Canalli Hein. Advogado: Ariadene de Araujo Sella, Peterson Cristian Grofowski, Regina Ramos de Oliveira Bordignon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ISAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO AGRAVADO: RAFAEL CANALLI HEIN RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA PRINCIPAL INDENIZATÓRIA APENSA À CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SENTENÇA PUBLICADA. INTIMAÇÃO DA PROCURADORA CONSTITUÍDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE. ADVOGADA COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NO MESMO ESCRITÓRIO QUE O PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. APELAÇÃO.

INTEMPESTIVIDADE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO. DESACOLHIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ CARACTERIZADA. JUNTADA AOS AUTOS DE RENÚNCIA AO MANDATO EM DATA ANTERIOR À SENTENÇA. PROTOCOLO OCULTO. TENTATIVA DE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. ARTS. 17, II, E 18 DO CPC. CONDENAÇÃO DOS AGRAVADOS AO PAGAMENTO DE MULTA. Levando-se em conta a possibilidade de o advogado constituído na ação cautelar atuar também na demanda principal, não há que se falar em irregularidade da intimação procedida em nome deste, máxime quando demonstrado que possui endereço profissional no mesmo escritório que o procurador constituído nos autos da ação principal. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0881166-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/379024. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006962-26.2007.8.16.0017 Reparação de Danos. Apelante (1): Dayse Antonia de Lima Barbon, Espólio de Valdir Barbon. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Apelante (2): Liberty Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciano Michelli Pereira dos Santos, João José da Fonseca Junior. Apelante (3): Renato Jankowski Hungari, Élio Hungari. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira, Mayara Raissa Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES, E NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS RÉUS E, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E, AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA LITISDENUNCIADA E, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO EM MAIOR EXTENSÃO, RESTANDO VENCIDO O RELATOR SOMENTE QUANTO A. EMENTA: COMARCA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL APELANTE 1: DAYSE ANTONIA DE LIMA BARBON E OUTRO APELANTE 2: LIBERTY SEGUROS S/A APELANTE 3: RENATO JANKOWISKY HUNGARI E OUTRO APELADOS: OS MESMOS RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR REVISOR: DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO DE BICICLETA POR CARRO. MORTE DO FILHO DOS AUTORES. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. PRETENSÃO DA AUTORA DE REFORMA DO JULGAMENTO DA LIDE SECUNDÁRIA. INTERESSE ECONÔMICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER DESTE TÓPICO. 2. CULPA EXCLUSIVA DO RÉU QUE CONDUZIA O CARRO. INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE CAUTELA E DILIGÊNCIA. CAUSA DETERMINANTE PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE A VÍTIMA CONDUZIA A BICICLETA EM FAIXA APROPRIADA. 3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE CAUSOU O SINISTRO. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. PARTE PASSIVA LEGÍTIMA. 4. PENSIONAMENTO MENSAL DEVIDO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A VÍTIMA EXERCIA ATIVIDADE REMUNERADA E AUXILIAVA NO SUSTENTO DA CASA. VALOR CORRESPONDENTE A 2/3 DA REMUNERAÇÃO DA VÍTIMA NA ÉPOCA DO SINISTRO, INCLUINDO-SE 13%. REDUÇÃO PARA 1/3 A PARTIR DA DATA EM QUE O DE CUJUS COMPLETARIA 25 ANOS. TERMO FINAL COM A MORTE DOS BENEFICIÁRIOS OU NA DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS. MORTE DE UM DOS BENEFICIÁRIOS QUE IMPLICA NO DIREITO DE ACRESCEER DO OUTRO. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. ART. 475-Q DO CPC. SÚMULA 313 DO STJ. 5. DANOS MORAIS. CARÁTER INIBIDOR E PEDAGÓGICO. MINORAÇÃO DO DANO. ADEQUAÇÃO DO VALOR DE R\$ 30.000,00 PARA CADA UM DOS AUTORES FIXADO EM SENTENÇA. 6. PRETENSÃO DA SEGURADORA DE DEDUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DO SEGURO DPVAT. ACOLHIMENTO. SÚMULA 246 DO STJ. 7. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PENSIONAMENTO MENSAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. 8. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ (POSIÇÃO VENCIDA). POSIÇÃO PREDOMINANTE NA CÂMARA NO SENTIDO DE QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. 9. DENUNCIÇÃO DA LIDE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO À PARTE RÉ DOS VALORES RELATIVOS À PENSÃO MENSAL, OBSERVADOS OS LIMITES DA APÓLICE SECURITÁRIA. PREVISÃO EXPRESSA DE AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA OS DANOS MORAIS. 10. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NA PROPORÇÃO DE 30% A CARGO DA PARTE AUTORA E 70% DA PARTE RÉ. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DESFAVOR DOS AUTORES. ART. 20, § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO CPC. 11. DESCABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À LIDE SECUNDÁRIA. RESISTÊNCIA DA SEGURADORA SOMENTE QUANTO À COBERTURA DOS DANOS MORAIS. 1. Não possui legitimidade para recorrer na qualidade de terceiro prejudicado aquele que pretende a reforma da decisão com base em interesse econômico e não jurídico. 2. Restando demonstrada a inobservância ao dever de cautela e diligência necessária à condução do veículo automotor, é de se concluir pela culpa exclusiva do condutor do veículo que abalroou a bicicleta, porquanto sua conduta se caracteriza como a causa determinante para a ocorrência do acidente. 3. O entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de que o proprietário do veículo envolvido no sinistro é solidariamente responsável

pelos danos causados a terceiros, quando demonstrada a culpa do condutor. 4. Demonstrado que a vítima exercia atividade remunerada, auxiliando no sustento da casa, impõem-se a condenação da parte ré ao pagamento de pensão mensal correspondente a 2/3 do valor mensal auferido pela vítima na época do sinistro, incluindo-se o 13º salário, até a data em que o de cujus completaria 25 anos, quando o valor do pensionamento deve ser reduzido para 1/3 da remuneração mensal da vítima, com termo final na data em que os beneficiários forem a óbito, respeitado o direito de acrescer, ou até a data em que a vítima completaria 65 anos, fazendo-se necessária a constituição de capital para garantir o pagamento. 5. É de se manter a condenação da parte requerida ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos autores, vez que tal quantia se mostra adequada e, ainda, cumpre o seu caráter inibidor e pedagógico - servindo de reprimenda aos réus - e, de outro prisma, constitui-se em importância razoável para minorar o dano moral causado à parte autora, sem ser fonte de enriquecimento sem causa. 6. De acordo com a Súmula nº 246 do Superior Tribunal de Justiça, possível a dedução do valor pago a título de seguro DPVAT do montante indenizatório a que foi condenada a parte ré. 7. Quando os danos materiais referem-se apenas ao pensionamento mensal, a correção monetária e os juros de mora devem incidir desde a data do vencimento de cada uma das parcelas devidas. 8. No que diz respeito aos danos morais, a correção monetária deve incidir desde a data da fixação definitiva do valor devido. Acerca dos juros de mora apesar do relator entender que são devidos a partir da data do evento danoso, restou vencido, sendo posicionamento do órgão colegiado que passem a contar a partir do arbitramento definitivo. 9. Havendo previsão expressa na apólice securitária da cobertura de danos materiais, os valores relativos ao pensionamento mensal, incluído naquela categoria, devem ser ressarcidos pela seguradora litisdenunciada, nos limites previstos na apólice. 10. Levando em conta que a reforma da sentença culminou no acolhimento de dois dos três pedidos deduzidos na peça inicial, faz-se necessária a redistribuição dos ônus sucumbenciais. 11. A jurisprudência é no sentido de que não é cabível a condenação da denunciada ao pagamento da verba honorária, quando a litisdenunciada aceita o encargo e colabora com o correto desenvolvimento do processo. RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO DOS RÉUS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA LITISDENUNCIADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO EM MAIOR EXTENSÃO.

0038 . Processo/Prot: 0881274-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23076. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012669-85.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Jandira Pereira da Silva. Advogado: Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0039 . Processo/Prot: 0881362-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23079. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012670-70.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Zeferino Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0040 . Processo/Prot: 0881430-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23028. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012717-44.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: João Pereira dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0041 . Processo/Prot: 0881460-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23034. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012378-85.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Cesario do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE

INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0042 . Processo/Prot: 0881551-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23136. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012705-30.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Denise Crisanto Ramos. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0043 . Processo/Prot: 0881566-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23032. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012376-18.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Nazare dos Santos Faria. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0044 . Processo/Prot: 0881570-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/61294. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881570-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Ubiraci Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: COMARCA DE PARANAGUÁ 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS AGRAVADO: UBIACI PEREIRA RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO PODERIA TER JULGADO O RECURSO COM ESPEQUE NO ART. 557 DO CPC. DESACOLHIMENTO. POSIÇÃO ADOTADA QUE ACOLHEU A POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0881584-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23120. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012715-74.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Pedro Raimundo Pinheiro. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0046 . Processo/Prot: 0881587-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23057. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012713-07.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Maurício Ferreira Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR REDUZIDO. RECURSO PROVIDO EM PARTE

0047 . Processo/Prot: 0881623-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23073. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012379-70.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Antonio Lucas. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE

INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0048 . Processo/Prot: 0881652-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23092. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012369-26.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Odir Ricardo. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0049 . Processo/Prot: 0881663-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23123. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012714-89.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Raquel Nascimento Costa. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. VALOR. RECURSO DESPROVIDO

0050 . Processo/Prot: 0883966-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/95550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 883966-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Vida e Previdência SA. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Graziela Picanço de Seixas Borba, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: Eliza Konceruk Aksenen, Thacyane Konceruk Aksenen, Thiago Konceruk Aksenen. Advogado: Luís Carlos Barreto, Marcelo Crissanto Mallin, Luiz Carlos da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 8ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/ A AGRAVADOS: ELIZA KONCERUK AKSENE E OUTROS RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO QUANTO À ACEITAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0888183-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/93043. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 888183-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Agravado: Sandro Luiz Cunha. Advogado: Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: COMARCA DE PARANAGUÁ 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS AGRAVADO: SANDRO LUIZ CUNHA RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE RESTRINGE A AFASTAR A MULTA DO ART. 475- J DO CPC EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DESACOLHIMENTO DE PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A MENOS DE 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO NOS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO PODERIA TER JULGADO O RECURSO COM ESPEQUE NO ART. 557 DO CPC. DESACOLHIMENTO. POSIÇÃO ADOTADA QUE ACOLHEU A POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0889802-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/99356. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 889802-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Luzia do Nascimento Cazela, Maria Perrud de Freitas. Advogado: Rogério Resina Molez. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Reis Junior. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA:

COMARCA DE ARAPONGAS VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTES: LUZIA DO NASCIMENTO CAZELA E OUTRA AGRAVADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR: DES. JURANDYR REIS JÚNIOR DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO OU INOMINADO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, NECESSÁRIAS PARA A CORRETA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 525 E 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. INTERPRETAÇÃO ESCORREITA DOS ARTS. 525, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Cabe ao agravante formar o recurso de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e também com as peças facultativas, as quais serão necessárias para o julgamento do mérito do recurso, sendo que as falhas na formação do instrumento conduzem ao não conhecimento do recurso. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível Seção da 2ª Câmara Cível Relação No. 2012.03498

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot			
Aderbal de Holleben Mello	012	0848264-4/01	Ivan Lelis Bonilha	002	0762754-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0841567-2	Jean Colbert Dias	003	0772418-5
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0598130-2/03	Joanne Annine Venezia	018	0875175-9
Anacleto Petenati	003	0772418-5	Mathias	013	0850862-1
André Renato Miranda Andrade	010	0841567-2	João Carlos Daleffe	021	0880772-1
Andréa Giosa Manfrim	008	0829550-3	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	009	0830858-1/02
Antônio Carlos Cantoni	006	0824623-1	José Ricardo Messias	012	0848264-4/01
Carlos André Corrêa Petenati	003	0772418-5	Juliana Cristina Lopes	006	0824623-1
Carlos Eduardo Rangel Xavier	006	0824623-1	Júlio Cesar Ribas Boeng	015	0868534-7
Carmen Glória Arriagada Andrioli	016	0868924-1	Julio Cezar Zem Cardozo	007	0826577-2
Carolina Gonçalves Santos	019	0876226-5/01	Karina Rachinski de Almeida	009	0830858-1/02
Caroline Cavagnari Tramuja	010	0841567-2	Kennedy Machado	004	0778375-9
Cerino Lorenzetti	009	0830858-1/02	Kunibert Kolb Neto	012	0848264-4/01
César Augusto Coradini Martins	020	0877949-7	Lais Lopes Martins	006	0824623-1
Christiane Regina L. Postaldo	010	0841567-2	Laura Rosa da Fonseca Furquim	013	0850862-1
Cibele Koehler Cabral	019	0876226-5/01	Lilian Batista de Lima	005	0809952-1/02
Ciro de Alencar Amorim	011	0843115-6	Luciane Camargo Kujo Monteiro	003	0772418-5
Cláudia de Souza Haus	024	0886810-0		016	0868924-1
Claudiana Maria Cantú Daleffe	021	0880772-1	Lucius Marcus Oliveira	024	0886810-0
Claudine Camargo Bettes	011	0843115-6	Luiz Antônio Pereira Rodrigues	024	0886810-0
Cristina Hatschbach Maciel	005	0809952-1/02	Luiz Carlos Manzato	010	0841567-2
Dalva Marvulle de Castilho	007	0826577-2	Luiz Guilherme B. Marinoni	008	0829550-3
Débora Franco de Godoy	024	0886810-0	Maeva Aracheski	014	0862306-9
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	013	0850862-1	Márcio Luiz Blazius	002	0762754-3
Evandro Luis Pezoti	011	0843115-6	Márcio Rodrigo Frizzo	023	0884088-0/02
Fabiane Cristina Seniski	016	0868924-1	Marco Antônio Bósio	009	0830858-1/02
Fabrizio Petreli Tarosso	003	0772418-5	Marco Aurélio C. Marcondes	008	0829550-3
Fernanda Bastos Kammerdt Guerra	021	0880772-1	Marcos André da Cunha	006	0824623-1
Fernando Almeida de Oliveira	011	0843115-6	Marcos Lopez Cervantes de Azevedo	009	0830858-1/02
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	016	0868924-1	Marcus de Oliveira Salles Reis	008	0829550-3
Fernando Previdi Motta	012	0848264-4/01	Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0772418-5
Flávio Rosendo dos Santos	017	0874047-6	Maria Salute Somariva	016	0868924-1
Francieli Dias	012	0848264-4/01	Maristela Ferrer Garcia Salvador	012	0848264-4/01
Francisco Paludo	017	0874047-6	Marlon de Lima Canteri	020	0877949-7
Giovani Brancaglião de Jesus	020	0877949-7	Maurício Melo Luize	007	0826577-2
Giovani Gionédís	016	0868924-1	Mauro Alexandre Araújo Kraismann	009	0830858-1/02
guilherme helfenberger g. cassi	022	0881064-8/01	Melissa Buratto Schaikoski	024	0886810-0
Guilherme Henn	023	0884088-0/02	Milton Alves Cardoso Junior	004	0778375-9
Isabela Mansur Sperandio	018	0875175-9	Milton Miró Vernalha Filho	012	0848264-4/01
			Moacir Costa de Oliveira	019	0876226-5/01
			Naoto Yamasaki	008	0829550-3
			Nelson João Schaikoski	019	0876226-5/01
			Neuza Tebinka Senhorini	004	0778375-9
			Oksandro Osdival Gonçalves	014	0862306-9
			Omires Pedroso do Nascimento	013	0850862-1
			Patrícia Ferreira Pomoceno	004	0778375-9
			Paulo Roberto Glaser	005	0809952-1/02
			Raimundo Messias B. d. Carvalho	021	0880772-1
			Raphael de Souza Vieira	020	0877949-7
			Reinaldo Chaves Rivera	007	0826577-2
			Rodrigo Guimarães	005	0809952-1/02
			Rodrigo Mendes dos Santos	002	0762754-3
			Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0598130-2/03
			Sérgio Paulo Barbosa	004	0778375-9
			Sonia Maria Albrecht Kraemer	004	0778375-9
			Tereza Cristina B. Marinoni	004	0778375-9
			Thaís Cristina Cantoni	006	0824623-1
			Valéria dos Santos Tondato	006	0824623-1
			Viviana Bianconi	023	0884088-0/02
				012	0848264-4/01

Waldir Siqueira	017	0874047-6
Wallace Soares Pugliese	001	0598130-2/03
	015	0868534-7
Washington Mansur Sperandio	018	0875175-9
Wilson Martins Matsunaga Junior	021	0880772-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0598130-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/95950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 598130-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Tampaflex Industrial Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AO PARCELAMENTO, UMA VEZ QUE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL DECORRE EX VI LEGE RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0002 . Processo/Prot: 0762754-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/396345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000256-71.2004.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Solange Assunção Vialle. Advogado: Rodrigo Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA ESTADUAL - ASSISTENTE SOCIAL LOTADA NA DELEGACIA DE ANTITÓXICOS (DA DINARC) - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM LOCAL PERIGOSO - PROVAS TESTEMUNHAIS CONVINCENTES - GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 172, INC. V E XI DA LEI 6.174/70, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.692/93 - INTEGRAÇÃO EM DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - ART. 7, VIII, DA CF; ART. 34, INC. IV, V E IX DA CE E LEI 6.174/70, ART. 151. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0772418-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/15035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000001-17.1984.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca Furquim, Ivan Lelis Bonilha, Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Reinaldo Gnoatto. Advogado: Anacleto Petenati, Fabricio Petreli Tarosso, Carlos André Corrêa Petenati. Interessado: Móveis Nova Época Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo e arbitrar a verba honorária em valor fixo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LEI Nº 16.017/2008 PREVISÃO, NO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DE QUE AS CUSTAS PERMANECEM A CARGO DO EXECUTADO IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EM QUE SE QUESTIONOU O REFERIDO DISPOSITIVO MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXECUÇÃO FISCAL QUE FOI EXTINTA APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO E A APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA QUAL SE ALEGOU A REMISSÃO DO DÉBITO EM QUESTÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E ARBITRAR A VERBA HONORÁRIA EM VALOR FIXO.

0004 . Processo/Prot: 0778375-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/71203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0018100-24.2010.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Sérgio Paulo Barbosa, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Pelikano Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Nelson João Schaikoski, Melissa Buratto Schaikoski, Omires Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E POSSIBILITAR A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ALÉM DE OBSTAR O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL RELATIVA AO DÉBITO OBJETO DOS AUTOS. REQUISITOS PRESENTES

EXCEPCIONALIDADE DO CASO - DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Caso peculiar em que sustentou a Autora da ação que houve devolução ou não recebimento da mercadoria, com suposto cancelamento de notas fiscais. Situação que exige aprofundado exame probatório, oportunamente, até para se poder examinar a tese de fraude fiscal.

0005 . Processo/Prot: 0809952-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/51835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 809952-1 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno, Cristina Hatschbach Maciel. Embargado: Edificadora Paranaense Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Laís Lopes Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos postos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA OBSCURIDADE DO JULGADO SANADA DE OFÍCIO RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0824623-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/289040. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001488-73.2005.8.16.0137 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Valdete Augusta da Silva Santos, Aparecida Cludene dos Santos, Claudete dos Santos, Valdenice dos Santos, Verinaldo dos Santos, Manuel Tavares da Silva, Jhonney Michael dos Santos Silva. Advogado: Antônio Carlos Antoni, Thaisa Cristina Antoni, Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Kunibert Kolb Neto, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelante (3): Departamento de Estradas e Rodagens - Der do Estado de São Paulo. Advogado: Juliana Cristina Lopes, Marcos Lopez Cervantes de Azevedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar seguimento ao agravo retido, dar parcial provimento ao recurso de apelação (1), negar provimento aos recursos de apelação (2) e (3) e reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELO (1): PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA PENSÃO DAS AUTORAS PLEITO CONCEDIDO A UMA DAS VÍTIMAS, A QUAL SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADA DE ATUAR EM SUA PROFISSÃO (FOTÓGRAFA) POR CONTA DE DEBILIDADE PERMANENTE NOS MEMBROS SUPERIORES AUMENTO DA PENSÃO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, VISTO SER A MENOR QUANTIA QUE DEVE SER ASSEGURADA AO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NA CARTA MAGNA MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS CONCEDIDOS A DUAS DAS AUTORAS, EM RAZÃO DA PROPORÇÃO DOS DANOS, BEM COMO DAS CONSEQUÊNCIAS PROVENIENTES DO ACIDENTE RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE ATIVA DOS PARENTES PRÓXIMOS DA VÍTIMA DANO MORAL REFLEXO DEVIDO FACE A DOR E O SOFRIMENTO EXPERIMENTADO EM RAZÃO DO DANO SOFRIDO PELAS VÍTIMAS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELOS (2) e (3): ACIDENTE DE TRÂNSITO MANUTENÇÃO INADEQUADA DA VIA, EXISTÊNCIA DE DESNÍVEL EM ACOSTAMENTO QUE PROVOCOU O ACIDENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO OMISSÃO CARACTERIZADA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE E DE CULPA EXCLUSIVA DAS VÍTIMAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS PELO JUÍZO DE ORIGEM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM ACORDO COM AS SÚMULAS 362 E 54 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO AGRAVO RETIDO (3) AGRAVANTE QUE DEIXOU DE REQUERER EXPRESSAMENTE, NO BOJO DA APELAÇÃO, A ANÁLISE DO RECURSO OFENSA AOS ARTIGOS 523, CAPUT E § 1º DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO REEXAME NECESSÁRIO (4) INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS CONCEDIDAS QUE DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO JUDICIAL DA FAZENDA SEGUNDO O ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09 NORMA DE CARÁTER PROCESSUAL, QUE SE APLICA IMEDIATAMENTE AOS PROCESSOS EM CURSO, A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA (30.06.2009) REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

0007 . Processo/Prot: 0826577-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/209242. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004989-39.2009.8.16.0058 Caução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Paraná Diesel Veículos Ltda. Advogado: Raphael de Souza Vieira, Dalva Marvulle de Castilho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos postos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR CAUÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA IMPOSSIBILIDADE NOVA ORIENTAÇÃO DA CÂMARA - INSTITUIÇÃO DE NOVO REGIME DE PAGAMENTO PELA EC Nº: 62/2009 CRÉDITOS INEXIGÍVEIS - PRECEDENTES INVERSÃO DA SUCUMBÊNICA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0829550-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/261569. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0023449-66.2010.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio. Agravado: Devanir Calcilari, Aparecida Belli, Maria Luisa Saraiva Arraes, José Manoel Patriarca, Eliezer Carneiro Braz, José Aparecido Silva, Wilson Marques, Jorge Francisco Antunes, Carlos Rodrigues da Cruz, Elpidio Pereira Castro. Advogado: Moacir Costa de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO QUE FORAM PARCIALMENTE ACOLHIDOS EM PRIMEIRO GRAU TIP - APELAÇÃO RECEBIDA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 520, V, DO CPC, POSTO QUE O RECURSO REFERE-SE APENAS À PARTE JULGADA IMPROCEDENTE - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0830858-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/109065. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 830858-1 Agravado de Instrumento. Embargante: Évora Comercial de Genêros Alimentícios Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE E OMISSÃO INEXISTÊNCIA RAZÕES RECURSAIS, NO MAIS, QUE DENOTAM MERO INCONFORMISMO DA PARTE E TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0841567-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2011/296742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 4485000000 Embargos a Execução. Agravante: Indimpex - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Óleos Ltda - Massa Falida. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PLEITO DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DA VERBA ADVOCATÍCIA AOS PATRONOS DA MASSA FALIDA, ORA AGRAVANTE INVIABILIDADE INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE NÃO FOI PLEITEADA PELA ORA AGRAVADA INCIDENTE QUE SE ORIGINOU DE EQUIVOCO DA JUÍZA CONDUTORA DO PROCESSO RECURSO NÃO PROVIDO. Se a parte não deu causa ao ajuizamento da ação (no caso, impugnação à execução de sentença), não pode sobre ela recair os ônus da sucumbência. No caso, o erro - aliás, injustificado - foi da Dra. Juíza de Direito.

0011 . Processo/Prot: 0843115-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001104-53.2007.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Fernando Almeida de Oliveira. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Lilian Batista de Lima, Evandro Luis Pezoti, Ciro de Alencar Amorim. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Julgado em: 20/03/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso 1 (Município de Curitiba) para, no mérito, dar-lhe provimento e conhecer parcialmente do recurso 2 (Banco Bradesco SA.), para negar-lhe provimento na parte conhecida, sendo possível a incidência do ISS sobre os serviços discutidos nos autos, ficando a cargo do apelante 2 o pagamento integral dos ônus sucumbenciais dispostos na sentença, de acordo com o voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO - RECURSOS DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - LISTA ANEXA A LEI 56/87 E 116/2003 - TAXATIVIDADE - INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. LISTAS ANEXAS ÀS LC 56/87 E LC 116/2003 - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NAS RUBRICAS DISCUTIDAS NOS AUTOS, CONFORME PREVISTO NAS NORMAS REFERIDAS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA TENDO EM VISTA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NOS SERVIÇOS QUE FORAM EXCLUÍDOS DE TRIBUTAÇÃO, SEJAM ELES: "DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO", "CHEQUE VALOR INFERIOR COMPENSADO", "EXCLUSÃO DO CCF", "CONTRATAÇÃO OPERAÇÃO ATIVA DESCONTO, CHEQUE, C/C GARANTIA" E "TARIFA SOBRE RECIBO DE RETIRADA". APELAÇÃO 1, INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CONHECIDA E PROVIDA. RECURSO DE APELAÇÃO 2, INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO SA., CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA. No que toca à insurgência quanto à exclusão das multas impostas, sob alegação de que se configuram confisco, tem-se que o Banco não tratou do tema na inicial dos embargos, não podendo a apelação ser conhecida nesta parte. Quanto ao mais, embora taxativa, é permitida a interpretação

extensiva da Lista Oficial de serviços tributáveis (Leis Complementares 56/87 e 116/03). Há, assim, que se verificar a necessidade de tributação sobre os serviços prestados pelo Banco que possuam a mesma finalidade daqueles previstos na referida lei, contudo, são denominados de maneira diversa. Portanto, é necessária a reforma parcial da sentença, pois incidente o ISS nas operações tributadas pela municipalidade e discutidas nos autos, devendo o Banco arcar integralmente com os ônus sucumbenciais.

0012 . Processo/Prot: 0848264-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/72298. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 848264-4 Agravado de Instrumento. Embargante: Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias. Embargado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Kennedy Machado, Fernando Previdi Motta, Viviana Bianconi, José Ricardo Messias, Aderbal de Holleben Mello, Milton Alves Cardoso Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - AFASTAMENTO - AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - OMISSÃO NO CORPO DO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO COM A INTERPRETAÇÃO DADA - INVIABILIDADE NA VIA ELEITA - DESNECESSIDADE DE EXAUSTÃO DOS ARGUMENTOS SUSCITADOS. DECISÃO CLARA E FUNDAMENTADA. "O julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra sua prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC" (AgRg nos EdCl no REsp 700.373/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, p. em 06/03/2006). Julgado, ademais, que expressa o sentimento que o presidio e sua fundamentação. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0850862-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2011/378926. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012542-53.2011.8.16.0031 Embargos a Execução. Agravante: Indústria de Alimentos Neon Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Anine Venezia Mathias. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Kunibert Kolb Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OMISSÃO DA LEI 6.830/80 COM RELAÇÃO AOS EFEITOS ATRIBUÍVEIS APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 11.382/06 REGRA ATUAL DE QUE O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS NÃO SUSPENDE AUTOMATICAMENTE A EXECUÇÃO ART. 739-A, § 1º, DO CPC REQUISITOS LEGAIS QUE NÃO SE MOSTRAM PRESENTES RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0862306-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/303227. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008541-04.2010.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Elisabete de Araujo Gonçalves, Sergio Fernando da Silva Gomes (maior de 60 anos), Maria Lucia da Silva Gomes (maior de 60 anos), Nelson Harujosh Matsumoto, José Roberto de Oliveira, Oscar Tamio Yoshimoto (maior de 60 anos), Bonifácio Schulz, Maria Nishisawa Matsumoto (maior de 60 anos), Yosika Kawamoto (maior de 60 anos), Nilva Moreira Yoshimoto. Advogado: Neuza Tebinka Senhorini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIP - INCLUSÃO DE AUTOR ANTES DE EFETIVADA A CITAÇÃO POSSIBILIDADE DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO REQUERIDO INTELIGÊNCIA DO ART. 294 DO CPC - DECISÃO CORRETA RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0868534-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2011/444941. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000306 Execução Fiscal. Agravante: Sadia S/a. Advogado: Sonia Maria Albrecht Kraemer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento nº 868.534-7, interposto por Sadia S/A, e negar provimento ao Agravo de Instrumento nº 874.047-6, interposto pelo Estado do Paraná. EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO JULGAMENTO CONJUNTO DEMANDAS QUE TÊM COMO OBJETO O MESMO AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL RECURSO DA SADIA S/A DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PENHORA ONLINE INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA DA EXECUÇÃO OU DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUE IMPEDISSE A CONSTRIÇÃO JUDICIAL CAUÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS DE ANULATÓRIA CONVERSÃO EM PENHORA QUE NÃO OCORRE DE FORMA AUTOMÁTICA POSSIBILIDADE DE O EXEQUENTE PLEITEAR A PENHORA DE DINHEIRO, QUE PREFERE A TODOS OS OUTROS NA ORDEM LEGAL INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 620 DO CPC PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR

QUE DEVE SER CONJUGADO COM O ART. 612 DO CPC, QUE PREVÊ QUE A EXECUÇÃO DEVE SER FEITA NO INTERESSE DO EXEQUENTE AGRAVO 1 DESPROVIDO. AÇÃO ANULATÓRIA RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, CONSIDERANDO VIGENTE A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO INÍCIO DA DEMANDA DECISÃO MANTIDA, PORÉM POR OUTROS FUNDAMENTOS PERDA DA EFICÁCIA DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA COM O ACÓRDÃO QUE REFORMOU INTEGRALMENTE A SENTENÇA, E QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, CONTUDO, QUE AUTORIZA A OBTENÇÃO DA CERTIDÃO ARTIGO 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL AGRAVO 2 DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0868924-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/448083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 133363 Execução Fiscal. Agravante: Univen Refinaria de Peteróleo Ltda.. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Giovanni Gionédís. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Fabiane Cristina Seniski, Laura Rosa da Fonseca Furquim, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIO À GARANTIA DO JUÍZO. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE PRECATÓRIO PENHORADO. OPÇÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO TAMBÉM DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 673, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA EXECUÇÃO FISCAL O DESTINO NATURAL DOS BENS PENHORADOS É A ALIENAÇÃO JUDICIAL. . FACULDADE DA EXEQUENTE EM OPTAR PELA SUB-ROGAÇÃO OU PELA ALIENAÇÃO DO CRÉDITO PENHORADO. PRETENDIDA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA 'CONFUSÃO'. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Fazenda Pública exequente não está obrigada a sub-rogar-se no crédito inscrito em precatório oferecido à penhora, podendo optar pela alienação judicial do título. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.342.391-PR, PUBL. 15/12/2011)

0017 . Processo/Prot: 0874047-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/470301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 043032 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Agravado: Sadia S/A. Advogado: Waldir Siqueira, Francisco Paludo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento nº 868.534-7, interposto por Sadia S/A, e negar provimento ao Agravo de Instrumento nº 874.047-6, interposto pelo Estado do Paraná. EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO JULGAMENTO CONJUNTO DEMANDAS QUE TÊM COMO OBJETO O MESMO AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL RECURSO DA SADIÁ S/A DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PENHORA ONLINE INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA DA EXECUÇÃO OU DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUE IMPEDISSE A CONSTRIÇÃO JUDICIAL CAUÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS DE ANULATÓRIA CONVERSÃO EM PENHORA QUE NÃO OCORRE DE FORMA AUTOMÁTICA POSSIBILIDADE DE O EXEQUENTE PLEITEAR A PENHORA DE DINHEIRO, QUE PREFERE A TODOS OS OUTROS NA ORDEM LEGAL INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 620 DO CPC PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR QUE DEVE SER CONJUGADO COM O ART. 612 DO CPC, QUE PREVÊ QUE A EXECUÇÃO DEVE SER FEITA NO INTERESSE DO EXEQUENTE AGRAVO 1 DESPROVIDO. AÇÃO ANULATÓRIA RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, CONSIDERANDO VIGENTE A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO INÍCIO DA DEMANDA DECISÃO MANTIDA, PORÉM POR OUTROS FUNDAMENTOS PERDA DA EFICÁCIA DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA COM O ACÓRDÃO QUE REFORMOU INTEGRALMENTE A SENTENÇA, E QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, CONTUDO, QUE AUTORIZA A OBTENÇÃO DA CERTIDÃO ARTIGO 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL AGRAVO 2 DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0875175-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/466142. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000408 Execução Fiscal. Agravante: Sucessor de Selene Amaral Di Lenna Sperandio, José Roberto Sperandio. Advogado: Isabela Mansur Sperandio, Washington Mansur Sperandio. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL IPTU - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURAÇÃO TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS AUTOS CONCORRÊNCIA DE CONDUTA OMISSIVA DO EXEQUENTE PARA A PARALISAÇÃO DO FEITO, DE MODO A NÃO JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DA

SÚMULA 106 DO STJ RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DE RÉCITO.

0019 . Processo/Prot: 0876226-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/113945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 876226-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cerval. Embargado: Flávio Machado Costa. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO NÃO CABEM OS EMBARGOS SE AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0877949-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6834. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000542 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins, Giovanni Brancaglião de Jesus. Agravado: Game Over Locação e Com. de Cartuchos de Vídeo Game Ltda, Antonio Amorim Júnior, Luzia Mara Mendes Ferrer Amorim. Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador, Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 27/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reconhecer a prescrição do crédito tributário, com a extinção da execução. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE, SPONTE SUA, CERTIFICA A NÃO CITAÇÃO DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA E ARRESTA BEM DESTA ANTERIORMENTE À SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. NULIDADE EVIDENTE. CITAÇÃO POR EDITAL NÃO PRECEDIDA DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O DEVEDOR. NULIDADE ABSOLUTA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 414, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO QUE SE RECONHECE DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 219, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO QUE SE IMPÕE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO, COM O RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO.

0021 . Processo/Prot: 0880772-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/21013. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010215-94.2009.8.16.0035 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Wilson Martins Matsunaga Junior, Paulo Roberto Glaser. Agravado: Ademir Calçados Ltda.. Advogado: João Carlos Daleffe, Claudiana Maria Cantú Daleffe. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PENHORA DE PRECATÓRIO RECUSA DO CREDOR POSSIBILIDADE DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PRECEDENTES DO STJ PACIFICANDO O ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. De acordo com a 1ª Seção Cível do Superior Tribunal de Justiça (AgRg nos EREsp 1052347/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, julgado em 23/09/09), (a) o crédito relativo a precatório judicial é penhorável, mesmo que o órgão devedor do precatório não seja o próprio exequente; (b) o precatório judicial equivale à penhora de crédito prevista nos artigos 11, inciso VIII, da Lei de Execução Fiscal e 655, inciso XI, do Código de Processo Civil e, não, à penhora de dinheiro, razão pela qual é imprescindível a anuência do credor com a penhora do precatório judicial, podendo a recusa ser justificada por qualquer das causas previstas no artigo 656 do CPC; (c) é que a Fazenda Pública não está obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal inserta no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, uma vez que, não obstante o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é feita no interesse do credor, como dispõe o artigo 612 do Código de Processo Civil.

0022 . Processo/Prot: 0881064-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/72009. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 881064-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.. Advogado: guilherme helfenberger galino cassi. Agravado: Município de Cascavel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 20/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Reservas pessoais do Relator. EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO PROJUDI - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFERIDA POR MEIO DE IMPRESSÃO DO RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL ATUAL ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Na sessão de julgamento do dia 20.03.2012, a maioria dos integrantes desta 2ª Câmara Cível entendeu por conferir credibilidade à documentação impressa do sistema PROJUDI para fins de aferição da

tempestividade recursal, cabendo à parte contrária o ônus de desconstituir o seu teor. Registro, todavia, minhas reservas pessoais, porquanto se trata de peça obrigatória (CPC, art.525), cuja apresentação não poderia ser dispensada por esta Corte ao fundamento do 'retrocesso digital' da máquina judiciária. Exegese do artigo 20, § 1º da Resolução nº3/2009, do Órgão Especial desta Corte.

0023 . Processo/Prot: 0884088-0/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/113329. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8840880-0/1 Agravo, 884088-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maeva Arachkeski, Valéria dos Santos Tondato. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO QUE NÃO SE VISLUMBRAM PRESENTES DECISÃO QUE ENFRENTOU AS MATÉRIAS ABORDADAS - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0024 . Processo/Prot: 0886810-0 Apelação Cível . Protocolo: 2011/372141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002372-74.2009.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Alçabrás Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca Furquim, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Cláudia de Souza Haus, Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 03/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, V, do CPC), fixar a sucumbência e julgar prejudicado o recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ICMS ADESÃO AO REFIS - RENÚNCIA DO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 269, V, DO CPC APELAÇÃO PREJUDICADA.

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03524**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0832957-7
Ana Maria Remowicz de Oliveira	001	0832957-7
Anita Caruso Puchta	001	0832957-7
Brazilio Bacellar Neto	001	0832957-7
Luciane Camargo Kujo Monteiro	001	0832957-7
Rozilei Monteiro	001	0832957-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0832957-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/260735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0014785-51.2011.8.16.0004 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Anita Caruso Puchta. Agravado: Massa Falida de Belgaq Indústrias Químicas Ltda., Eduardo Dibax. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sindico da Massa Falida, Rozilei Monteiro, Ana Maria Remowicz de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00115910. Despacho: Junte-se Diante do julgamento do recurso, não é possível se atender ao presente pedido. Int.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03562**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	001	0784188-3/01
Alberto Rodrigues Alves	019	0858655-8
Alessandro Renato de Oliveira	001	0784188-3/01
Alinor Elias Neto	019	0858655-8
Álvaro Fábio Krefka	018	0853694-5
Ana Lucia Rodrigues Lima	019	0858655-8
André Mello Souza	005	0798549-5/01
Antônio Carlos Chaves	015	0840405-3
Antônio Carlos Cordeiro	014	0831846-5
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	021	0871163-3
Arlete Aparecida de Souza	007	0817550-2
Arley Mozel	018	0853694-5
Arthur Martins Carneiro Costa	014	0831846-5
Bernardo Guedes Ramina	002	0786262-2/01
Carlos Henrique Schiefer	009	0824708-9
Carmen Glória Arriagada Andrioli	006	0808922-9
Carolina Celícia Piccinin Borges	018	0853694-5
Celso Antônio Rossi	020	0867103-8
Christiana Tosin Mercer	001	0784188-3/01
Cléia Policarpo Santos Queiroz	018	0853694-5
Crisaine Miranda Grespan	013	0831831-4/02
Damasceno Maurício da R. Junior	001	0784188-3/01
Débora Leal de Abreu	003	0788486-0
Douglas Ari Cheniski	015	0840405-3
Douglas Nadalini da Silva	003	0788486-0
Edgard Cortes de Figueiredo	021	0871163-3
Elaine Ricci	011	0828026-8
Eric Bolonha de Godoy	002	0786262-2/01
Fábio Adalberto Cardoso de Moraes	005	0798549-5/01
Felipe Reddin Werka	002	0786262-2/01
Fernanda Barbosa P. Moreno	004	0792984-0/01
Fernanda Smaha Damião	001	0784188-3/01
Gabriel Alves Muniz dos Santos	002	0786262-2/01
Gilliane Cristine Pombo	004	0792984-0/01
Grázia Aparecida B. F. Dornelles	017	0853136-8
Hamilton José Oliveira	013	0831831-4/02
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	012	0830297-8
Henrique Kurscheidt	005	0798549-5/01
Igor Rogério Ferreira	016	0852282-1
Josiane Borges	016	0852282-1
Joyce Vinhas Villanueva	015	0840405-3
Juliana Ribeiro	008	0820667-7
Karin Cristina Bório Mancia	005	0798549-5/01
Karina de Oliveira F. d. Santos	005	0798549-5/01
Liane Slobodian Motta Vieira	006	0808922-9
Lincoln Ferreira de Barros	005	0798549-5/01
Lisandra Alves Anghinoni	008	0820667-7
Lisiane Maria Mehl Rocha	003	0788486-0
Luciano Antonio da Rosa	011	0828026-8
Lucila de Almeida Magalhães Lobo	002	0786262-2/01
Lucilene Alisauka Cavalcante	008	0820667-7
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	016	0852282-1
Marcia Mayumi Hota Vicentini	001	0784188-3/01
Marcos Aurélio Dias	010	0824934-9
Mario Marcondes Lobo Filho	003	0788486-0
Oksandro Osdival Gonçalves	012	0830297-8
Ofício Alves Beni	018	0853694-5
Patrícia Gomes Iwersen	007	0817550-2
Paulo de Abreu Leme Filho	006	0808922-9
Paulo Sergio Gonçalves	010	0824934-9

Rafael Marques Gandolfi	004	0792984-0/01
Raquel Carolina Paleari	009	0824708-9
Ricardo Ferreira Damião Júnior	001	0784188-3/01
Ricardo Vinhas Villanueva	015	0840405-3
Roberta Pedroso Ferreira	008	0820667-7
Rodolfo Wild	007	0817550-2
Rodrigo Brum Silva	009	0824708-9
Rodrigo Jonas Savalhia	016	0852282-1
Rolandi Horacio Dornelles Filho	017	0853136-8
Sandra Regina Rodrigues	019	0858655-8
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0792984-0/01
Silvio Martins Vianna	012	0830297-8
Sinvaldo Moreira de Souza	007	0817550-2
Vanderley Farias	014	0831846-5
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	004	0792984-0/01
Washington Yamane	012	0830297-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0784188-3/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/12406. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 784188-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandro Renato de Oliveira, Christiana Tosin Mercer. Embargado: Valdinei Amboni & Cia Ltda. Advogado: Fernanda Smaha Damião, Ricardo Ferreira Damião Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO PRETENSÃO DE VER RESPONDIDAS OUTRAS INDAGAÇÕES RECURSAIS E FINS MERAMENTE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE RECURSO RESTRITO AO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DO JULGADO DESNECESSIDADE DO JULGADOR RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS OFERTADOS SE JÁ ENCONTRA FUNDAMENTO SUFICIENTE AO VEREDICTO. Completamente inócua a pretensão da ora embargante, uma vez que resta cediço o entendimento de que os embargos de declaração não possuem aptidão a ensejar a revisão do julgado hostilizado ou fins meramente de pré-questionamento, visto não ser esse o amparo delineado no artigo 535, II, do Código de Processo Civil. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS

0002 . Processo/Prot: 0786262-2/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/16230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 786262-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S/A. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Gabriel Alves Muniz dos Santos, Lucila de Almeida Magalhães Lobo. Embargado: Andre Schypula. Advogado: Eric Bolonha de Godoy, Felipe Reddin Werka. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRETENSÃO DE VER RESPONDIDAS OUTRAS INDAGAÇÕES RECURSAIS E FINS MERAMENTE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE RECURSO RESTRITO AO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DO JULGADO DESNECESSIDADE DO JULGADOR RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS OFERTADOS SE JÁ ENCONTRA FUNDAMENTO SUFICIENTE AO VEREDICTO. Completamente inócua a pretensão da ora embargante, uma vez que resta cediço o entendimento de que os embargos de declaração não possuem aptidão a ensejar a revisão do julgado hostilizado ou fins meramente de pré-questionamento, visto não ser esse o amparo delineado no artigo 535, II, do Código de Processo Civil. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS

0003 . Processo/Prot: 0788486-0 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/174935. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006847-57.2007.8.16.0129 Arbitramento de Honorários. Apelante: Espólio de Mário Marcondes Lobo, Mário Marcondes Lobo Filho. Advogado: Mario Marcondes Lobo Filho. Apelado: Sherwin - Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Lisiane Maria Mehl Rocha, Douglas Nadalini da Silva, Débora Leal de Abreu. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação para cassar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR E ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RELAÇÃO ORIUNDA DE ÊXITO EM MANDANDO DE SEGURANÇA AJUIZADO NA JUSTIÇA FEDERAL BLOQUEIO NAQUELA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE VALOR RELATIVO A VERBA PRETENDIDA E POSTERIOR LEVANTAMENTO MONTANTE INCONTROVERSO PORÉM COM MANIFESTA INSATISFAÇÃO QUANTO AO PERCENTUAL ENTÃO PERMITIDO (12%) IMPOSSIBILIDADE DE SE VEDAR O DEBATE POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA NA JUSTIÇA ESTADUAL

QUE É O JUÍZO COMPETENTE EXEGESE DA SÚMULA 363 DO STJ INTERESSE DE AGIR BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE OCORRÊNCIA. O interesse de agir se verifica no binômio necessidade-utilidade. Ou seja, apenas há interesse quando o provimento possa ter alguma utilidade efetiva ao demandante em decorrência da sua necessidade quanto à tutela jurisdicional perquirida. APELAÇÃO PROVIDA PARA CASSAR A SENTENÇA.

0004 . Processo/Prot: 0792984-0/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/3081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 792984-0 Agravo de Instrumento. Embargante: R. C. G. H.. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Embargado: A. H.. Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Gilliane Cristine Pombo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

0005 . Processo/Prot: 0798549-5/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2011/466970. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 798549-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Ivete de Fátima Ribeiro, Vanessa Ribeiro de Castro Lita. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Embargado: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.. Advogado: André Mello Souza, Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Henrique Kurscheidt, Karin Cristina Bório Mancia, Fábio Adalberto Cardoso de Moraes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO PRETENSÃO DE VER RESPONDIDAS OUTRAS INDAGAÇÕES RECURSAIS E FINS MERAMENTE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE RECURSO RESTRITO AO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DO JULGADO DESNECESSIDADE DO JULGADOR RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS OFERTADOS SE JÁ ENCONTRA FUNDAMENTO SUFICIENTE AO VEREDICTO. I - O v. acórdão foi claro ao expor que não seria cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade quando a ação principal remanesce, porquanto a atuação se deu em caráter de incidente e não de ação autônoma. II - Tende a prevalecer no STJ que, em regra, é incabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade, se não resulta na extinção ainda que parcial do processo executivo. No caso em comento, o provimento da exceção de pré-executividade não pôs fim a ação de execução, apenas afastou a possibilidade de constrição do imóvel penhorado. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0808922-9 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/133657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0005819-79.2009.8.16.0001 Resolução. Apelante: Siemens Ltda. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Paulo de Abreu Leme Filho. Apelado: P & P Auto Posto Ltda. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em não conhecer o agravo retido e negar provimento na parte conhecida do recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO RESOLUTÓRIA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DA EMPRESA SIEMENS ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AGRAVO RETIDO DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E QUE DEVERIA SER ATACADA ORAL E IMEDIATAMENTE POR AGRAVO RETIDO (ART. 523, §3º, CPC) NÃO CONHECIMENTO RECURSO DE APELAÇÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PRECLUSÃO TEMPORAL AUSÊNCIA DE PROVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETAMENTE PRESTADOS IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E INSCRIÇÃO NO SERASA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS VALOR ADEQUADO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA MANUTENÇÃO. I Do Agravo Retido. Aplicado o CDC e imposto o ônus de certa prova a uma das partes por ocasião do Saneador proferido em audiência de conciliação, essa decisão desafiava Agravo na forma Retida que devia ter sido interposto oral e imediatamente, sob pena de preclusão, conforme regra do §3º do art. 523 do CPC. II Da prova. Cabia a parte ré/apelante demonstrar que os aparelhos existentes na empresa apelada não estavam funcionando adequadamente e não comportavam o sistema da empresa (um simples laudo de vistoria prévio com a assinatura do contratante seria prova hábil não subsistindo a alegação de prova diabólica-, até para que a empresa ora recorrente tivesse se resguardado da situação de arcar por defeitos oriundos de aparelhos de terceiro, como é o caso dos autos). Contudo, segundo os depoimentos prestados e documentos acostados Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aos autos, apenas a bateria precisava ser trocada (o que foi realizado). Ademais, não foi demonstrado o nexo de causalidade entre a reforma e o mau funcionamento do equipamento. Outrossim, a empresa contratada poderia ter juntado aos autos os relatórios de monitoramento da empresa apelada a fim de comprovar a prestação de serviços, porém também quanto a isto a parte restou inerte. III Do dano moral. O valor monetário em razão da ocorrência do dano moral deve atender a pressupostos de razoabilidade e proporcionalidade no exame do caso concreto, cujo condão é evitar o enriquecimento ilícito, nos termos dos princípios gerais de direito. Para tanto, orienta-se no norte, segundo o qual a importância devida não seja ínfima, mas ao mesmo tempo, não configure um patamar tão elevado que gere enriquecimento sem causa. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0007 . Processo/Prot: 0817550-2 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/291573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0001082-09.2004.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): J A Fonseca & Lcf Basy Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza. Apelante (2): Sociedade Antonio Vieira. Advogado: Patricia Gomes Iwersen, Rodolfo Wild. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao primeiro e dar provimento segundo apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO 1 AÇÃO DECLARATÓRIA PRETENSÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMPOSSIBILIDADE REQUISITOS DOS ARTIGOS 51 E 71 DA LEI DO INQUILINATO NÃO PREENCHIDOS PELO LOCATÁRIO IMPROCEDÊNCIA DECADÊNCIA DA PROPOSTURA DA AÇÃO IMPROCEDÊNCIA RETENÇÃO DE BENFEITORIAS IMPOSSIBILIDADE. LOCATÁRIO QUE RENUNCIA À RETENÇÃO DE BENFEITORIAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE IMPROCEDÊNCIA COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPROCEDÊNCIA DADA A SUCUMBÊNCIA TOTAL DO APELANTE APELAÇÃO 2 AÇÃO DE DESPEJO CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA ALUGUEL CORREÇÃO QUE DEVE OBEDECER AO REAJUSTE ANUAL PELO IPC ACOLHIMENTO SENTENÇA OMISSA QUANTO À CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS RECORRIDOS FIADORES RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS TERMOS DA LEI DO INQUILINATO E DO CÓDIGO CIVIL PROCEDÊNCIA REDIMENSIONAMENTO DA SUCUMBÊNCIA PÓS REFORMA DO DECISUM. PROCEDÊNCIA. - Improcede o pedido de indenização por benfeitorias, quando o contrato estabelece que qualquer benfeitoria se incorpora ao imóvel, sem direito a indenização, em conformidade com o que determina o art. 35 da Lei nº 8.245/91. Em matéria de locação comercial, não é nula a cláusula contratual de renúncia ao direito de retenção ou indenização Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por benfeitorias (Precedente do STJ - 5ª Turma, REsp 38.274-2- SP, rel. Min. Edson Vidigal) (TJPR, 12ª Câmara Cível, AC nº 598.371-3, Rel. José Cichoki Neto, j. 29.09.2010). APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

0008 . Processo/Prot: 0820667-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/216645. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0002730-72.2011.8.16.0035 Revisão de Alimentos. Agravante: P. D. N. (Representado(a)). Advogado: Lucilene Alisauksa Cavalcante, Roberta Pedrosa Ferreira. Agravado: R. S. N.. Advogado: Juliana Ribeiro, Lisandra Alves Anghinoni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0009 . Processo/Prot: 0824708-9 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/191003. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0024175-20.2008.8.16.0014 Alimentos. Apelante: G. H. S., L. C. S.. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelado: M. H. T. S. (Representado(a)), I. V. T. S. (Representado(a)). Advogado: Rodrigo Brum Silva, Raquel Carolina Palegari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator.

0010 . Processo/Prot: 0824934-9 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/198243. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000095-02.2003.8.16.0132 Embargos a Execução. Apelante: H. M. M.. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Apelado: B. F. M., G. F. M., V. F. M.. Advogado: Paulo Sergio Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 . Processo/Prot: 0828026-8 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/198244. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000416-61.2008.8.16.0132 Ação Penal. Apelante: M. B. P.. Advogado: Elaine Ricci, Luciano Antonio da Rosa. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação em apelo, nos termos do voto do Relator.

0012 . Processo/Prot: 0830297-8 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/323503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0007094-89.2011.8.16.0002 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: C. C. M. A.. Advogado: Silvio Martins Vianna, Washington Yamane. Agravado: D. D.. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 21/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do

recurso e lhe DAR PARCIAL PROVIMENTO, restando vencido o Excelentíssimo Desembargador Gamaliel Seme Scaff, com declaração de voto em separado.

0013 . Processo/Prot: 0831831-4/02 Agravo
 . Protocolo: 2012/70880. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 831831-4 Apelação Cível. Agravante: Mariana Gazola Paastro, Onice Soares Carli (maior de 60 anos), Orlando Bariquelo (maior de 60 anos), Reinaldo Moreira (maior de 60 anos), Scharf e Scharf Ltda, Valter Barbosa Campos, Vanessa Fernandes de Souza, Vanildo Marques, Venancio Barbosa Lima Neto, Veronice Garcia Palomares, Vilma Aparecida Quarezemim de Barros (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo em apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENERGIA ELÉTRICA REPASSE NAS FATURAS DO PIS/PASEP E DA COFINS AO USUÁRIO/ CONSUMIDOR LEGALIDADE PRECEDENTE DO STJ (RESP SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS). Considera-se legítimo o repasse do PIS e COFINS às tarifas relativas ao consumo de energia elétrica à luz da legislação aplicável à espécie a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada e constante atividade empresarial via prestação de serviço público. Ademais, a discriminação da alíquota nas faturas enviadas aos consumidores/usuários mostra-se eficaz meio informativo no intuito de traduzir transparência e permitir a fiscalização do serviço prestado. AGRAVO NÃO PROVIDO 0014 . Processo/Prot: 0831846-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/216633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0001920-78.2006.8.16.0001 Ação de Despejo. Apelante: Européia Decorações. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Apelado: Niracy Maria Zaniolo (maior de 60 anos). Advogado: Vanderley Farias. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso em apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO COMPENSAÇÃO DOS VALORES COM BENFEITORIAS VEDAÇÃO CONTRATUAL FUNDO DE COMÉRCIO AUSÊNCIA DE AÇÃO RENOVATÓRIA EXEGESE LEGAL - SENTENÇA MANTIDA. 1. Benfeitoria. Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção" (Súmula nº 335/STJ). 2. Fundo de Comércio. "(...) 2. No caso, não há que se falar em indenização pelo fundo de comércio, uma vez que o pedido renovatório foi julgado improcedente porque não preenchidos os requisitos legais. (AgRg nos EDcl no Ag 1045714/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 22/06/2009) APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0015 . Processo/Prot: 0840405-3 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/284590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0001399-57.2011.8.16.0002 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: D. B. V.. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Agravado: A. A. C.. Advogado: Antônio Carlos Chaves, Douglas Ari Cheniski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 21/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade, negar provimento a este recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.

0016 . Processo/Prot: 0852282-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2011/404829. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000765 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Rafagnin Maran e Companhia Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Interessado: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Rodrigo Jonas Savahlia, Igor Rogério Ferreira, Josiane Borges. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível em Composição Integral, por unanimidade, em julgar improcedente o conflito de competência em apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA REMOÇÃO DE JUIZ PARA VARA DA MESMA COMARCA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EXEGESE DO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO PRECEDENTES. I A remoção para outra Vara da mesma Comarca, do juiz que instruiu o feito, não se insere nas ressalvas referidas expressamente no art. 132 do Código de Processo Civil, ficando pois vinculado para sentenciar processos em que haja concluído a instrução e isso em prejuízo ao princípio da identidade física do Juiz. II A expressão "afastado por qualquer motivo" (art. 132, CPC) não se amolda à hipótese da "remoção" porquanto o ato de afastamento a que se refere a disposição processual, pressupõe a cessação temporária da atuação jurisdicional do afastado o que não se verifica com a remoção uma vez que não se é removido para se afastar da atividade jurisdicional, mas para exercê-la em outro local. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0853136-8 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/331423. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0021144-69.2011.8.16.0019 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. C. F. S.. Advogado: Grázia Aparecida

Benício Fanha Dornelles, Rolandi Horacio Dornelles Filho. Agravado: H. C. B. Interessado: I. B. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer em parte do presente agravo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0018 . Processo/Prot: 0853694-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/353525. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001276-02.2011.8.16.0021 Medida Cautelar. Agravante: V. P.. Advogado: Olicio Alves Beni, Cléia Policarpo Santos Queiroz. Agravado: A. L. P.. Advogado: Carolina Celiacia Piccinin Borges, Álvaro Fábio Krefta, Arley Mozel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento em apreço, nos termos do voto do Relator.

0019 . Processo/Prot: 0858655-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/364924. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000587 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Aparecido Louriano. Advogado: Alinor Elias Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento recurso em apreço, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO CUMPRIMENTO SENTENÇA ALEGAÇÃO DE NULIDADE CITAÇÃO CITAÇÃO RECUSADA ENDEREÇO DE UMA DAS FILIAIS DA AGRAVANTE TEORIA DA APARÊNCIA NULIDADE NÃO VERIFICADA DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0867103-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/451814. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005007-66.2011.8.16.0098 Adoção. Agravante: M. C. T. P. (maior de 60 anos). Advogado: Celso Antônio Rossi. Agravado: A. F., I. F. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso em apreço, nos termos do voto do Relator.

0021 . Processo/Prot: 0871163-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/455748. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000147 Prestação de Contas. Agravante: Tangará Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo. Agravado: Mauro Katsuyoshi Koti. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA CABIMENTO HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 50, DO CÓDIGO CIVIL PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO. No presente caso, o nobre magistrado monocrático dispôs que "[...] a dívida é originária de compromisso particular de compra e venda de uma unidade residencial e a decisão é somente para o restabelecimento do prejuízo da credora e, indubitavelmente, o sócio teve participação da negociação originária e assim deve responder pela reparação." A parte agravante não desconstituiu o fundamento do decisum explicando qual o trâmite e relação da compra e venda do imóvel residencial com a dívida da empresa. RECURSO NÃO PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03556

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Lopes de Noronha	003	0791638-9
Dani Leonardo Giacomini	001	0784839-5
Danielle Christianne da Rocha	002	0798008-9
Edilberto Spricigo	001	0784839-5
Fabiana Eliza Mattos	003	0791638-9
Flávio Steinberg Bexiga	004	0802147-2
Geandro Luiz Scopel	001	0784839-5
Leonardo Cosme Formajo	004	0802147-2
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	004	0802147-2
Nadia Dorr Estolaski	003	0791638-9
Rafael Tramontini Marcatto	004	0802147-2
Wanderley Antonio de Freitas	003	0791638-9

0001 . Processo/Prot: 0784839-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/65433. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008132-54.2008.8.16.0031 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Rec. Adesivo: Edilberto Spricigo. Advogado: Edilberto Spricigo. Apelado (1): Edilberto Spricigo. Advogado: Edilberto Spricigo. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Sandra Bauermann. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação (1) e conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL (1) e RECURSO ADESIVO - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO NÃO ATENDIDA GERANDO FATURA INDEVIDA - COBRANÇAS INDEVIDAS E INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO - CONSEQUENTE AFASTAMENTO DO PLEITO DE REDUÇÃO DA PARTE RÉ -- JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - CONTADOS DESDE A CITAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ- SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 784839-5, de Guarapuava - 1ª Vara Cível, em que são recorrentes (apelante 1) TIM CELULAR e Apelado/recorrente adesivo EDILBERTO SPRICIGO. I - Trata-se de recurso de apelação cível e recurso adesivo interpostos contra a r. sentença de fls. 118/123, que julgou procedente o pedido inicial, para declarar a inexistência do débito e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, todos contados da data da prolação da sentença. Em razão da sucumbência, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Irresignada a TIM CELULAR S/A interpôs o presente recurso de apelação, alegando, em resumo, a inexistência de danos morais, vez que a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito se deu em razão do inadimplemento do autor/apelado, e assim agiu no exercício regular de direito. Além disso, alegou que eventual inscrição no cadastro negativo gera meros transtornos ou aborrecimentos, mas não configura danos morais. Alternativamente, requereu a minoração do quantum indenizatório, alegando que deve ser fixado dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade. O recurso foi recebido em ambos os efeitos, com exceção da parte que confirmou a liminar (que deferiu a exclusão do nome do autor no cadastro negativo de crédito), que somente foi recebido em efeito devolutivo (fls. 140). O autor, por sua vez, interpôs recurso adesivo, sustentando, em síntese, a necessidade de majoração do valor arbitrado a título de danos morais, vez que o autor é advogado de reputação ilibada, necessitando de seu nome limpo na praça, não possuindo outras restrições em seu nome. Aduz, ainda, que a data da fixação dos juros merece reforma, devendo este ser corrigidos a partir da data do evento danoso, na forma da súmula 54 do STJ. As contrarrazões foram apresentadas, cada qual para o desprovemento do recurso da parte adversa. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: 1. Os recursos merecem ser conhecidos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. 2. Extrai-se dos autos que a parte autora ingressou com a ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais sob o fundamento de que, em razão de mudança de cidade, em novembro de 2007 solicitou o cancelamento da linha telefônica sob o nº. 46 9912 9298, e depois de solicitado o cancelamento recebeu a fatura no valor de R\$17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos), devidamente paga, mas depois nova fatura foi encaminhada no valor de R\$38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos), notificou por escrito a ré, sendo informado para desconsiderá-la, mas foi surpreendido com o indevido registro de seu nome no cadastro negativo de crédito, causando-lhe danos morais. A ré contestou reconhecendo que houve dois contatos do autor solicitando o cancelamento da linha telefônica, mas que não se concretizaram porque houve falha no seu sistema, e ao tentar contato com o autor não teve êxito, tentando justificar que, em razão de tal fato não houve o regular cancelamento e, de consequência, a cobrança era devida, assim como o cadastro negativo do nome do autor. A sentença ora recorrida acolheu a pretensão da parte autora, declarando a inexistência do referido débito e condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em R\$6.000,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios desde a prolação da sentença. Isto, após concluir que a cobrança e inscrição do nome do autor no cadastro negativo de crédito foram indevidas, gerando o dever indenizatório. Ambas as partes recorreram. De um lado, a ré Tim Celular pretendendo afastar o reconhecimento dos danos morais e, alternativamente, reduzir o quantum indenizatório. De outro, a parte autora recorre adesivamente buscando majorar o valor da indenização e modificar o termo inicial dos juros moratórios. 1. Primeiramente impõe-se analisar o pleito recursal da parte ré, no tocante à tese de afastamento do reconhecimento dos danos morais, que não comporta acolhimento. Conforme se extrai do relato acima, restou incontroverso que o autor/apelado realizou por duas vezes a solicitação de cancelamento da linha telefônica móvel ((46) 9912-9298), e a tese da ré de que não houve o regular cancelamento é feita com base na alegação de falha de seu próprio sistema, portanto, se o cancelamento não se concretizou em seus registros decorreu de falha do seu próprio serviço e não por culpa exclusiva do consumidor, como tentou sugerir. Do que se extrai claramente que a cobrança de serviço posterior à solicitação de cancelamento como absolutamente indevida e, de consequência, não se permite

falar em inadimplemento do autor/apelado, assim como indevida a inscrição do nome do autor no cadastro negativo de crédito, como bem concluiu a sentença ora recorrida. E, diante dessa cobrança indevida que ensejou até mesmo o cadastro do nome do apelado no rol de inadimplentes (fls. 27), é cabível a indenização por danos morais. Isto porque a inscrição indevida do nome do consumidor no cadastro negativo em órgãos de proteção ao crédito como SPC implica na responsabilidade de indenizar razoavelmente o dano moral correspondente, que prescinde da prova do prejuízo, vez que presumido. Desnecessária, assim, a prova do dano. Neste sentido é pacífica a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PROTESTO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NAS INSTITUIÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO - NÃO ATENDIMENTO AO ART. 333, INCISO II, DO CPC - OCORRÊNCIA - DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTIA FIXADA DE MODO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - SÚMULA 362 DO STJ. (TJPR - Apelação Cível n.º 791129-5, 11ª Câmara Cível, Damalí Seme Scaff, data publicação: 08/08/2011) APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO APELANTE ESCORREITA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TELEFONIA - COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - DANO MORAL PRESUMIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - INDENIZAÇÃO EM VALOR ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - Apelação Cível n.º 712490-9, 11ª Câmara Cível, Relator: Mendonça de Anunciação, data de publicação 12/01/2011) Enfim, conclui-se pela inexistência do débito inscrito no cadastro negativo de crédito, do que decorre o reconhecimento da existência de responsabilidade por fato do serviço (CDC, art. 14) e consequente dever indenizatório pelo dano moral correspondente, que no caso, prescinde de prova do prejuízo. 2. No que diz respeito ao quantum indenizatório, em que uma parte (ré/apelante) pretende seja minorado e a outra (autor/recorrente adesivo) que seja majorado, ambas as pretensões recursais serão analisadas conjuntamente. A r. sentença recorrida arbitrou o valor da indenização em R\$6.000,00 (seis mil reais) com os acréscimos legais desde a data da sentença. É sabido que para o arbitramento do quantum indenizatório por danos morais, inexistem critérios fixos a serem adotados. Assim, a jurisprudência tem criado certos parâmetros para nortear o magistrado por ocasião do arbitramento. Desse modo, na fixação do quantum indenizatório devem ser consideradas as peculiares de cada caso, tais como as condições econômicas das partes e as circunstâncias do fato, dentre as quais, a existência ou não de relação jurídica entre as partes, o tempo de permanência indevida no órgão restritivo e, ainda se a baixa ocorreu de forma voluntária ou somente com a interposição de ação judicial. Deve-se ainda considerar o caráter repressivo e pedagógico da reparação, propiciando à vítima uma satisfação e cuidando-se para não se constituir em meio de enriquecimento indevido, com a necessária observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sopesadas tais condições no caso posto em análise, entende-se que o valor fixado pelo douto magistrado deve sofrer majoração. Isto porque a empresa de telefonia, antes de efetuar as inscrições, encaminhou diversas cartas de cobrança, razão pela qual o autor inclusive notificou a requerida por escrito para esclarecer que havia solicitado o cancelamento da linha telefônica (fls. 21), e mesmo assim, a requerida inseriu o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito (fl.27); e, somente mediante ordem judicial é que foi baixada a inscrição. De um lado, tem-se a requerida uma empresa de telefonia com reconhecido poder econômico, o montante da indenização deve ser suficiente para dissuadi-la a evitar semelhante atentado aos cidadãos e empreender maior eficiência nos seus serviços. De outro lado, na atual sociedade do consumo, a existência de restrição creditícia implica em verdadeiro empecilho de acesso a bens de consumo para a maioria dos brasileiros. No caso em apreço, o autor é advogado, que não possui outras restrições em seu nome e que por diversas vezes tentou solucionar o problema o que não foi atendido pela requerida, e desta forma, se viu obrigado a acionar o poder judiciário. Em assim sendo, considerando as particularidades do caso em tela, bem como os parâmetros que vem sendo adotados por esta Corte, proponho que a verba indenizatória por danos morais (valor principal) deva ser majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Neste sentido são os precedentes desta Corte: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DÉBITOS INEXISTENTES - EMISSÃO DE FATURAS POSTERIORES AO PEDIDO DE CANCELAMENTO. DATA DO CANCELAMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. (TJPR - AC n.º 0763387-6, 11ª Câmara Cível, Relator: Ruy Muggiati, data de julgamento: 26.09.2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM ROL DE INADIMPLENTES, FIXADA EM R\$ 1.600,00. PLEITO PARA MAJORAÇÃO. ACOLHIMENTO. VALOR FIXADO EM R\$ 10.000,00 PARA ATENDER O CARÁTER INIBITÓRIO DA VERBA. II PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA MANTIDA DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. III RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 8ª C. Cível - AC 0676117-7 - Francisco Beltrão - Rel.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 07.10.2010) E, pelas mesmas razões, não merece prosperar o pleito de redução do quantum indenizatório postulado pela apelante. 3. No que diz respeito ao termo inicial para a contagem dos juros de mora são cabíveis algumas considerações. Pugna o recorrente adesivo pela reforma da r. sentença, que fixou o termo inicial dos juros do mora a data da prolação da sentença, pretendendo sejam aplicados a partir da data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. Ocorre que o pleito indenizatório no caso em exame decorre da responsabilidade contratual, vez que o dever jurídico violado tem origem em contrato firmado entre as partes (ausência de regular cancelamento e cobrança

indevida de fatura). Assim, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, conforme exegese do artigo 405 do CC c/c art. 219 do CPC. Neste sentido posicionou-se recentemente a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Há responsabilidade contratual nos casos em que o dever jurídico violado tenha origem em contrato ou negócio jurídico firmado pelo indivíduo. 2. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidirão a partir da citação (artigo 219 do CPC e artigo 405 do Código Civil), e a correção monetária pertinente ao valor dos danos morais, a partir de sua fixação. 3. Agravo regimental provido para, reconsiderando decisão anterior, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. (AgRg no REsp 1229864/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 01/06/2011) Portanto, a modificação do termo inicial pretendida pelo recorrente adesivo merece ser em parte acolhida, para se alterar o termo inicial para a data da citação e não do evento danoso, como pretendido.

0002 . Processo/Prot: 0798008-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/99756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0005838-85.2009.8.16.0001 Rescisão de Contrato. Apelante: Cediza Construções Ltda. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Marcelo Antonio Ball, Ana Isabel Moreira Ball. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 28/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE ALUGUEL - COMPROMISSO PARTICULAR COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DECORRENTE DO DECRETO DE REVELIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - ACERTO DA DECISÃO - VALOR COMPATÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 798008-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 18ª Vara Cível, em que é Apelante CEDIZA CONSTRUÇÕES LTDA e Apelados MARCELO ANTONIO BALL E OUTRO. I - Trata-se de recurso de apelação em face da sentença proferida nos autos de ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse, em que foi decretada a revelia, julgando procedente o pedido inicial para declarar a rescisão do contrato firmado entre autor e réus, em consequência, reintegrar o autor na posse do bem, confirmando a liminar já concedida e, ainda, condenando o réu a indenizar o autor a título de alugueres entre o período de ocupação do imóvel, devidamente comprovado em fase de liquidação de sentença, contados os valores já pagos pelo requerido quando da contratação. Pela sucumbência, condenou os requeridos ao pagamento de todas as despesas processuais, incluindo os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (mil reais), considerando o tempo de trâmite da ação e singleza da causa. A parte autora ofereceu embargos de declaração, apontando contradição na fixação dos honorários advocatícios (fls. 74/75), o juízo a quo, conheceu dos embargos de declaração, mas deixou de acolhê-los (fls. 76). Irresignada, a parte autora interpôs o presente recurso de apelação, alegando, em síntese, que os honorários advocatícios deveriam ser fixados com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil (entre 10 a 20% do valor da condenação), sendo inaplicáveis ao caso as hipóteses do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. Ao final, requereu a reforma da decisão singular quanto a fixação dos honorários advocatícios, devendo estes ser fixados nos parâmetros do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Decorreu o prazo à parte ré (revel), sem a apresentação das contrarrazões. É o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso de apelação merece ser conhecido. Pretende a apelante a reforma da decisão singular no tocante aos honorários advocatícios, sustentando o desacerto da r. sentença ao fixá-los em R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, alegando deveria ter observado os parâmetros do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Razão não lhe assiste. Explico. Trata-se de ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse e indenização a título de aluguel, com base em compromisso particular de compra e venda de imóvel inadimplido pelos réus, cuja liminar foi deferida e devidamente cumprida e caracterizou-se a revelia dos réus, ensejando a procedência do pleito inicial. É certo que a sentença recorrida tem natureza eminentemente constitutiva, seu conteúdo condenatório é secundário, apenas no ponto em que, além da rescisão do contrato e reintegração da posse, condenou os réus ao pagamento de indenização a título dos alugueres "entre o período da ocupação do imóvel, devidamente comprovado na fase de liquidação de sentença, descontados os valores já pagos pelos requeridos quando da contratação". De forma que o valor desta condenação será apurado em liquidação de sentença. Ao tempo em que o apelante pretende seja considerado o valor da causa como parâmetro para aplicação da verba honorária, extrai-se que pretende seja considerada a parte da sentença que é de natureza constitutiva (reintegração da posse do imóvel). No ponto condenatório a decisão objurgada trata-se de sentença ilíquida, não havendo parâmetros para fixação dos honorários com base no §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. E como ensina a doutrina Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes2: (...) "aplica-se o art. 20, §4º, também às causas em que não houver condenação. Como já afirmado, não é correto interpretar tal disposição como referente às sentenças declaratórias e constitutivas, e sim àquelas em que não é possível identificar o benefício econômico proporcionado pela atuação do advogado. A hipótese não se confunde com a das causas de

valor inestimável. Enquanto nestas não há um conteúdo econômico, nas causas em que não houver condenação, apesar de haver conteúdo econômico, ele não foi apurado no decorrer do processo, não sendo viável a realização de uma perícia avaliatória exclusivamente para dimensionar o valor dos honorários". De sorte que a única conclusão possível é que a verba honorária decorrente da sucumbência seja aplicada seguindo a regra do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, estabelece a fixação dos honorários advocatícios mediante apreciação equitativa do Juiz. Neste sentido é o seguinte precedente desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 20, §4º, DO CPC - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - QUANTIA ARBITRADA COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - BUSCA DA JUSTA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO PROFISSIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº722968-5, 17ª Câmara Cível, Relator: Fabian Schweitzer, Data de publicação: 05/04/2011) E também do TJRS: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVISÃO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O valor dos honorários advocatícios nas ações em que não há condenação deve ser estabelecido em valor monetário, pelo critério da equidade, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Manutenção da verba estabelecida na sentença. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (TJRS - Apelação Cível Nº 70041076928, Vigésima Câmara Cível, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 20/07/2011) APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. Honorários advocatícios fixados com base na apreciação equitativa, mas irrisórios. Obediência à norma do art. 20, §4º, do CPC. Honorária modificada. Sentença reformada. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (TJRS - Apelação Cível Nº 70041230756, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 14/07/2011) Saliente-se que a fixação dos honorários com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, não está adstrita aos percentuais mínimo e máximo, previstos no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, devendo ser arbitrada por apreciação equitativa do Juiz (Neste sentido: . STJ-4ª Turma, Resp 226.030-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 07.10.99). No caso em exame, o valor arbitrado a título de honorários advocatícios de R\$1.000,00 (mil reais) apresenta-se razoável e compatível com o tempo despendido para a prestação jurisdicional, ao grau de zelo profissional, e a natureza e importância da causa, bem como a baixa complexidade da matéria analisada. Isto porque se denota facilmente a singeleza da matéria, o julgamento antecipado da lide decorrente de decreto de revelia da parte ré, sem necessidade de dilação probatória, o que simplificou a elaboração das peças processuais, não se exigindo sofisticada elaboração jurídica. Portanto, o arbitramento atendeu aos ditames do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em especial, à equidade, sem qualquer desmerecimento do trabalho desenvolvido nos autos pelo digno advogado. Pelas razões expostas, voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto. III - DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Participaram da sessão e acompanharam o voto da Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dilmari H. Kessler e Augusto Lopes Cortes. Curitiba, 28 de março de 2012.

0003 . Processo/Prot: 0791638-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/125979. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0001694-95.2011.8.16.0131 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: L. A. B.. Advogado: Nadia Dorr Estolaski. Agravado: J. S.. Advogado: Antonio Lopes de Noronha, Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Sandra Bauermann. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0004 . Processo/Prot: 0802147-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/122188. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004616-38.2010.8.16.0069 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio, Rafael Tramontini Marcatto. Apelado: Francisco Alves da Silva, Francisco Batista Madureira, Germano de Sa, Gilberto Bezerra Pinto, Joao Batista de Moraes, Joao Corso, Joao Gomes Pereira, Joaquim Soares da Silva, Jose Manoel Casado, Laertes do Meneguetti. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Sandra Bauermann. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 28/03/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ART. 5º, INC. XXXV, DA CF. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INCIDENTAL EXEGESE DO ARTIGO 355 E SS DO CPC. ÔNUS PROBATÓRIO. MATÉRIA DE DIREITO. PRESCRIÇÃO DECENAL (CC/02, ART.205). REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FATURA DE TELEFONIA. LEGITIMIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO UNÂNIME DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESP 976.836/RS INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4.º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03482

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adrieli Ferreira Ribas	014	0901299-9
Aldo Henrique Faggion	009	0898957-9
Alessandra Neusa S. d. Matos	005	0879302-2/01
Ana Maria Silvério Lima	016	0901697-5
Andyara Maria da G. F. d. Menezes	011	0900617-3
Anna Christina Gonçalves de Poli	011	0900617-3
Bruno Rafael Simioni Silva	016	0901697-5
Cândida Gava	013	0900966-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	011	0900617-3
Carlos Alberto Maricato	001	0793899-0
Carlos Roberto Fabro Filho	015	0901549-4
Casemiro de Meira Garcia	008	0897873-4
Celso Antônio Rodrigues	018	0901710-3
Charles Ervin Drehmer	011	0900617-3
Christiana Tosin Mercer	019	0893380-8
Claudete Carvalho Canezin	009	0898957-9
Cláudio Manoel Silva Bega	015	0901549-4
Dalva Aparecida dos S. Inocente	009	0898957-9
Dario Becker Paiva	010	0900079-3
Dione Bernardin	016	0901697-5
Elaine de Paula Menezes	001	0793899-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0900617-3
HELENA SPERANDIO MISURELLI	015	0901549-4
Herrmann Emmel Schwartz	004	0868069-5
Igor Luby Kravtchenko	006	0890518-0
	007	0896832-9/01
Isabela Quelhas Moreira	005	0879302-2/01
Italo Tanaka Junior	011	0900617-3
Izabela C. R. C. Bertocello	011	0900617-3
Jaceguay F. d. L. Ribas	011	0900617-3
Jamil Ibrahim Tawil Filho	011	0900617-3
Jaqueline Baldissera	016	0901697-5
João Alberto Nieckars da Silva	003	0860732-1
João Flavio Madalozo	014	0901299-9
Joel Kravtchenko	006	0890518-0
José Altevir Mereth B. d. Cunha	002	0837431-8
José Claudio Del Claro	011	0900617-3
Josué Corrêa Fernandes	002	0837431-8
Juliana da Silva Malavazzi	012	0900845-7
Karen Vanessa Bottini	005	0879302-2/01
Larissa Maria de Lara	002	0837431-8
Leandro Fernandes Nascentes	003	0860732-1
Lenir Gonçalves da Silva Filho	005	0879302-2/01
Luiz Rodrigues Wambier	011	0900617-3
Luiz Salvador	003	0860732-1
Márcio Pereira da Silva	010	0900079-3
Margareth Zanardini	011	0900617-3
Maria Celia de Resende Zanatta	018	0901710-3
Maria Salete Rodrigues de Melo	018	0901710-3
Maristela Nascimento R. Gerlinger	019	0893380-8
Maurício de Paula S. Guimarães	011	0900617-3
Maurício Luz	002	0837431-8
Moaçir de Melo	018	0901710-3
NAYOME SESTREM MULLER	011	0900617-3

Neimar Batista	011	0900617-3
Nilson Urquiza Monteiro	010	0900079-3
Paola Damo Comel Gormanns	014	0901299-9
Priscila Perelles	003	0860732-1
Priscilla Cláudia de O. Pereira	016	0901697-5
Raquel Santos Champe	017	0901703-8
Reinaldo Mirico Aronis	015	0901549-4
Sebastião da Silva Ferreira	010	0900079-3
Teresa Celina de A. A. Wambier	011	0900617-3
Valdinei Aparecido Marcossi	008	0897873-4
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	011	0900617-3
Wilson Jerônimo Comel	014	0901299-9
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	007	0896832-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0793899-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/134876. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0016958-18.2011.8.16.0014 Alimentos. Agravante: U. A. D.. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Agravado: M. M. B. S. D. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Elaine de Paula Menezes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 793899-0, DE LONDRINA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : U. A. D. AGRAVADO : M. M. B. S. D. VISTOS ETC. 1. Diante da comunicação (fls. 158/159-TJ) realizada pelo douto juiz a quo informando a homologação do acordo firmado pelas partes e consequente extinção do feito com resolução de mérito, o presente recurso de Agravo de Instrumento perdeu seu objeto. 2. Logo, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda de objeto, com fulcro no art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Intime-se. 4. Após as devidas anotações baixem os autos à origem. Curitiba, IV. IV. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0002 . Processo/Prot: 0837431-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/232916. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0011774-08.2007.8.16.0019 Alimentos. Apelante: E. H. S.. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Larissa Maria de Lara. Apelado: A. A. S.. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Maurício Luz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná APELAÇÃO CÍVEL Nº 837431-8, DE PONTA GROSSA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : ESPÓLIO DE H. S. APELADO : A. A. S. VISTOS ETC. (A) 1. Intime-se o Espólio de H. S. para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao teor da petição de fls. 436/437. 2. Após, nova conclusão. Curitiba, IV. IV. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (DRP)

0003 . Processo/Prot: 0860732-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0060141-15.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Leandro Fernandes Nascentes. Apelado: Maria das Dores Delfino (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 860.732-1 Apelante : Brasil Telecom S/A Apelado : Maria das Dores Delfino Vistos etc. I- Trata-se de recurso de apelação interposto por Brasil Telecom S/A em face da sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de ação de exibição de documentos, promovida por Maria das Dores Delfino, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para determinar que a ré exiba os documentos indicados na exordial, incluindo as faturas detalhadas desde 01/08/2007, no prazo de 15 dias, a contar do transitio em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Condenou, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (fls. 101/105). Manifesta seu inconformismo às fls. 113/115 limitando-se a se insurgir contra a aplicação da multa diária, sob a alegação de que, nos termos da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça e da jurisprudência dominante dos Tribunais, na ação de exibição de documentos não é cabível a sua aplicação de multa. Por essas razões, propugna pelo provimento do recurso de apelação para que seja reformada a sentença. II- O recurso de apelação comporta julgamento de plano, nos moldes do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, na medida em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Primeiramente, importante ponderar que, em verdade, não se trata de uma ação cautelar de exibição de documentos, mas de uma ação exibiria pela qual a parte autora pretende obter dados para constatar determinado fato, que poderá eventualmente ser o fundamento jurídico de outra demanda. Conclui-se que, em não se tratando de exibiria de natureza cautelar, perfeitamente aplicável a súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça: "na ação de

exibição de documentos, não cabe aplicação de multa cominatória". Quando a parte se recusa imotivada ou ilegalmente a efetuar a exibição que lhe foi determinada judicialmente, aplica-se tão somente, se for o caso, a penalidade prevista no art. 359 do Código de Processo Civil, segundo a qual serão considerados como verdadeiros os fatos que, por meio de documento ou coisa, a parte pretendia provar. Nesse sentido tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. DESCABIMENTO. PRESUNÇÃO DE VERDADE DOS FATOS QUE SE MOSTRA BASTANTE PARA PENALIZAR A PARTE OMISSA. 1. Como a regra do artigo 359, II, do Código de Processo Civil presume sejam considerados verdadeiros os fatos que os documentos não exibidos comprovariam, mostra-se descabida a aplicação da multa diária, porquanto desnecessária outra sanção processual. 2. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AgRg no REsp 1140945/MS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 23/02/2012) Página 2 de 3 Assim sendo, a multa diária imposta pelo Juízo singular deve ser substituída, em caso de não exibição, pela aplicação do art. 359, do Código de Processo Civil, a fim de alertar a parte requerida que, em caso de recusa imotivada ao cumprimento da ordem judicial de exibição, os fatos que a parte pretendia provar por meio do documento serão tidos como verdadeiros. Cumpre por bem observar que o provimento do recurso não é hábil a modificar a distribuição da sucumbência, haja vista que implicou tão somente em uma substituição da sanção aplicável em caso de não exibição. III- Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, para reformar a sentença no sentido de afastar a aplicação da multa diária, aplicando-se, em caso de descumprimento, a penalidade prevista no art. 359 do Código de Processo Civil. IV- Transitando em julgado, anote-se e comunique-se ao Juízo. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. Des. AUGUSTO LOPES CORTES Relator Página 3 de 3

0004 . Processo/Prot: 0868069-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/322187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0008505-44.2009.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Antonio de Lima. Advogado: Herrmann Emmel Schwartz. Apelado: Vertha Participações Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 868.069-5 Apelante : Antonio de Lima. Apelado : Vertha Participações Ltda. Vistos etc. I Trata-se de recurso de apelação interposto por Antonio de Lima da sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de embargos à execução (autos nº 1.194/2009), opostos em face de Vertha Participações Societárias Ltda., indeferiu a petição inicial, com fulcro no art. 295, inc. V, do Código de Processo Civil e, consequentemente, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito (fls. 41/42). Manifesta seu inconformismo às fls. 56/59 alegando que, como ainda está pendente o julgamento do recurso de apelação interposto em face da sentença proferida nos autos de ação de despejo, a execução ainda é provisória e, assim sendo, cabível a oposição de embargos à execução. Assevera que, independentemente de a execução estar fundada em título judicial ou não, a jurisprudência consolidou o entendimento de que é possível a oposição de embargos à execução. Por essas razões, propugna pelo provimento do recurso para que seja reformada a sentença. O Juízo singular recebeu o recurso e deixou de exercer o juízo de retratação, nos moldes do art. 296 do Código de Processo Civil, determinando, em seguida, a remessa dos autos a esta Corte (fls. 63). II- O recurso de apelação comporta julgamento de plano, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, na medida em que se mostra manifestamente improcedente e contrário a jurisprudência dominante deste Tribunal, como se demonstra abaixo. Com efeito, pelo que se pode depreender dos documentos que instruem os presentes autos, a parte autora da ação de despejo requereu a execução provisória da sentença. E, consoante despacho de fls. 36, a parte requerida foi intimada para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como expedição do mandado de penhora e avaliação. Trata-se, portanto, nitidamente de uma execução provisória de sentença e, assim sendo, por disposição legal expressa, o instrumento de defesa do executado é a impugnação ao cumprimento de sentença, nos moldes do art. 475J, §1º, combinado com os art. 475-L e art. 475-M, todos do Código de Processo Civil. O cabimento dos embargos à execução ficou limitado às execuções fundadas em título extrajudicial, execuções contra a Fazenda Pública e eventualmente execução de alimentos, a depender do rito empregado. A utilização dos embargos à execução ao invés da impugnação ao cumprimento de sentença, principalmente, considerando que já havia transcorrido mais de três anos da modificação do procedimento de execução de título judicial, constitui erro grosseiro, não admitindo a eventual aplicação do princípio da fungibilidade. Nesse sentido já se manifestou esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINARES NULIDADE DA SENTENÇA CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA VIOLAÇÃO DO DEVIDO Página 2 de 4 PROCESSO LEGAL QUEBRA DA EQUIDADE E IGUALDADE INOCORRÊNCIA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS MÉRITO INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL FALTA DE INTERESSE DE AGIR INADEQUAÇÃO DA PROVIDÊNCIA JURISDICCIONAL PLEITEADA - CARÊNCIA DE AÇÃO ART. 267, VI E 295, III, CPC PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL ERRO GROSSEIRO MATÉRIAS ALEGADAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS MATÉRIAS DO ART. 475-L DO CPC PREQUESTIONAMENTO INEVIDUO SENTENÇA MANTIDA" (TJ/PR; Acórdão nº 27556; Apelação Cível nº 0729274-6; 9ª Câmara Cível; Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin; Julg. 26/05/2011) Ou ainda: "APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OPOSIÇÃO

DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MEDIDA DE DEFESA INADEQUADA. LEI 11.232/2005, QUE INTRODUZIU A REFORMA DA EXECUÇÃO. APLICABILIDADE IMEDIATA DAS NORMAS PROCESSUAIS VIGENTES EM RELAÇÃO AOS ATOS PROCESSUAIS NÃO CONCRETIZADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LICC (DECRETO-LEI 4.657/1942). CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR NO MANEJO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA." (TJPR; Acórdão nº 35273; Apelação Cível nº 0633562-8; 3ª Câmara Cível; Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz; Julg. 02/02/2010) Assim sendo, como os embargos à execução são via inadequada Página 3 de 4 para a pretensão do apelante, que é se opor à execução provisória de título judicial, correta a sentença ao indeferir a petição inicial, com fundamento nos arts. 295, inc. V, e art. 267, inc. I e IV, ambos do Código de Processo Civil. III- Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente, bem como contrário a jurisprudência dominante dos Tribunais. IV- Transitando em julgado, anote-se e comunique-se ao Juízo. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. Des. AUGUSTO LOPES CÔRTEZ Relator Página 4 de 4

0005 . Processo/Prot: 0879302-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/116390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 879302-2 Agravo de Instrumento. Embargante: P. E. L.. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Isabela Queilhas Moreira, Alessandra Neusa Samburgaro de Matos. Embargado: E. A. D. L.. Advogado: Karen Vanessa Bottini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrições Decisórias

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 879302-2/01, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE FAMÍLIA EMBARGANTE : P. E. L. RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS I. Trata-se de embargos de declaração opostos por P. E. L. contra decisão proferida as fls. 172/174, a qual denegou o pedido de antecipação de tutela recursal. Sustenta o embargante, em síntese, que: a) no momento de fixação dos alimentos deve-se considerar o binômio necessidade/possibilidade, e não apenas a condição do alimentante; b) para que fosse mantida a liminar que majorou os alimentos, far-se-ia necessário comprovação de alteração na situação financeira de quem os supre, nada havendo nesse sentido, ou na de quem os recebe, e a prova documental é no sentido de que o valor original suporta as necessidades do menor. Por fim, requer a concessão de efeito infringente aos embargos de declaração, a fim de que seja mantido o valor de alimentos homologado em ação de divórcio; ou, caso não seja esse o entendimento, a manifestação deste Juízo sobre se a manutenção dos alimentos em 20% dos rendimentos do alimentante, considerando-se apenas os rendimentos deste, não afronta os arts. 1694 e 1699 do Código Civil. É a breve exposição. 2. Conheço dos embargos declaratórios, uma vez que tempestivamente opostos. Cumpre elucidar, primeiramente, que os embargos declaratórios se prestam para o fim de eliminar omissão, obscuridade ou contradição existente na decisão recorrida. No caso, o embargante alega que o pedido de antecipação de tutela recursal foi indeferido com base unicamente nos seus rendimentos, violando o disposto nos arts. 1694 e 1699 do Código Civil, que exige a análise do binômio necessidade/possibilidade. Primeiramente, cumpre ressaltar que, como exposto na decisão embargada, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, deve haver a presença concomitante dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação. Da análise da decisão embargada, resta claro que o pedido de liminar foi indeferido por que o embargante deixou de demonstrar a presença do periculum in mora, pressuposto necessário para concessão da medida pleiteada. Com relação aos critérios estabelecidos para o arbitramento dos alimentos (arts. 1694 e 1699 do Código Civil), seu exame será realizado após a intimação do agravado para oferecimento de resposta, em observância ao contraditório, no julgamento do recurso. Como se vê, o embargante não aponta qualquer vício que autorize o manejo dos presentes embargos de declaração, pretendendo com seus argumentos apenas a rediscussão da matéria, o que é vedado pela natureza do meio recursal. Assim, a decisão embargada não padece de qualquer vício. 3. Diante destas considerações, conheço dos presentes embargos de declaração e os rejeito. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0006 . Processo/Prot: 0890518-0 Apelação Cível . Protocolo: 2011/391639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0000129-26.1996.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Lumiere Sa. Cur.Especial: Rafael Tadeu Machado. Apelado: Equitel Sa - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Joel Kravtchenko. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS I. Trata-se de ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse (autos 876/96) ajuizada por EQUITEL SA - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES em face de LUMIERE SA. Diante da não localização da requerida para serem citada, determinou-se a citação por edital, nomeou-lhe o curador especial (fl. 125), sendo apresentada contestação às fls. 126/130. Por r. sentença (fls. 142/146), a MMª. Juíza singular julgou procedente o pedido, pra rescindir o contrato e condenar a parte ré ao pagamento dos encargos da locação, acrescidos de correção monetária e juros de mora, além das custas processuais e dos honorários do curador em R\$500,00 e honorários advocatícios adversos, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Inconformado, apela o curador especial, alegando que o adiamento dos honorários é devido, requerendo a reforma da decisão neste particular. 2. Não comporta conhecimento a presente insurgência, tendo em vista que a questão discutida perdeu seu objeto com a prolação da sentença. A controvérsia recursal se resume à antecipação dos honorários devidos ao curador, alegando o apelante que

tal verba deve ser considerada como despesa processual, a ser adiantada pelo autor. De fato, é entendimento pacífico nesta Corte que o adiamento dos honorários do curador especial é possível. Contudo, com o advento da sentença de mérito, tal pedido de antecipação resta prejudicado, tendo em vista que os honorários do curador especial foram fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo tal despesa ser suportada pelo sucumbente considerando acertados os argumentos recursais de que os honorários do curador se equiparam à despesa, nos termos do artigo 19 do Código de processo Civil. Não há que se falar em adiamento de honorários, já que com a superveniência da sentença, estes foram fixados em definitivo. No caso em tela, ocorreu o julgamento de procedência do pedido formulado pelo autor. Portanto, mesmo sendo revel, deve o réu, e não o autor, suportar as custas e despesas referentes ao processo, nos moldes da bem lançada decisão apelada. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. RÉU DEFENDIDO POR CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PARTE SUCUMBENTE. 1. Os honorários do curador especial devem ser suportados pela parte sucumbente ao final da demanda. 2. Apelação conhecida e provida." (TJPR - Ap Cível nº 490913-7, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Jurandyr Reis Junior Julg. 08/10/2008). Por último, vale destacar que o apelante não se insurge acerca do quantum fixado, pugnano apenas que estes devem lhe ser adiantados. Assim, verifica-se a ausência do interesse recursal, considerando-se que os honorários do curador já foram fixados em definitivo na sentença, não mais se podendo cogitar sua antecipação pela parte autora. 3. Por tais razões, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Oportunamente, baixem. Curitiba, 04 de abril de 2012. RUY MUGGIATI Relator 0007 . Processo/Prot: 0896832-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/116019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 896832-9 Agravo de Instrumento. Embargante: I. P.. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Embargado: G. P. M. (Representado(a)), F. P. M. (Representado(a)), F. M.. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrições Decisórias EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 896.832-9/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE FAMÍLIA EMBARGANTE: I. P. RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI VISTOS I. Trata-se de embargos de declaração interpostos por I. P. contra a decisão monocrática de fls. 115/118 que, nos autos de execução de alimentos, em que é executado o embargante, deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, disponibilizando ao recorrente o conteúdo da decisão de sequência nº 53 no sistema Projudi (fl. 08), nos autos de execução de alimentos nº 5599-10.2011.8.16.0002. Em suas razões, alega o embargante, em síntese, que houve omissão no que tange ao pedido de suspensão do mandato de prisão, pois permanece sujeito à restrição de sua liberdade antes de tomar ciência da decisão (fls. 124/125). II. Conheço dos embargos declaratórios, vez que tempestivamente opostos. Nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios têm cabimento para eliminar ponto omissão, contraditório ou obscuro na decisão recorrida. Nesse sentido, a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes." (EEREsp nº 264.277/SC, rel. Min. Francisco Falcão, DJU 12.08.2002, pág. 168). No presente caso, não se verifica a existência de omissão, uma vez que o pedido de reforma da decisão, que versa sobre a restrição de visibilidade do conteúdo da decisão de sequência nº 53, foi atendido através da decisão monocrática ora embargada. A atribuição de efeito suspensivo neste momento processual, para obstar o cumprimento do mandato de prisão, revela-se inadequada, uma vez que o provimento ao agravo de instrumento tornou prejudicada aquela medida, uma vez que não há lugar para antecipação de tutela da pretensão recursal (art. 527, III, do CPC).1 Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. III. Comunique-se o teor da decisão de fls. 115/118 ao MM. Juízo de origem, para os devidos fins. IV. Intimem-se. V. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 03 de abril de 2012. Des. RUY MUGGIATI Relator 1 "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão." ? ? ? ? ? ?

0008 . Processo/Prot: 0897873-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/103875. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002398-26.2010.8.16.0105 Embargos a Execução. Agravante: Nair Alves da Silva. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Agravado: Juarez Ribeiro da Silva. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 897.873-4 Agravante : Nair Alves da Silva. Agravado : Juarez Ribeiro da Silva. Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nair Alves da Silva em face da decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina que, em autos de embargos a execução, ajuizado em face de Juarez Ribeiro da Silva, indeferiu o pedido de justiça gratuita (fl. 92). Manifesta seu inconformismo alegando, em síntese, que não possui condições para arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo de seu sustento. Sustenta que para ser concedido tal benefício basta a declaração de insuficiência econômica, sendo que, possui tal benefício na ação de execução. Por essas razões, propugna pela atribuição do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do presente

recurso de agravo de instrumento, para o fim de lhe ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. II- O recurso comporta julgamento de plano, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, vez que a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência dominante firmou entendimento de que somente por meio da arguição da parte contrária é possível questionar a presunção de pobreza substanciada na declaração de próprio punho. Portanto, há via processual própria para tanto. Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido." (STJ, 5ª Turma, Resp nº 200390/SP, rel. Min. Edson Vidigal, j. 24/10/2000). Ademais, a parte beneficiada com a concessão da assistência judiciária gratuita, quando sucumbente, não a isenta da condenação em custas e honorários advocatícios. A execução dessa condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, a não ser que, durante o prazo de cinco anos, a mesma beneficiária puder pagar o montante da condenação, "sem prejuízo do sustento próprio ou da família". III- Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil para deferir o benefício da assistência gratuita. IV- Transitando em julgado, anote-se e comuniquem-se ao Juízo. Intimem-se. Página 2 de 3 Curitiba, 03 de abril de 2012. Des. AUGUSTO LOPES CÔRTEZ Relator Página 3 de 3

0009 . Processo/Prot: 0898957-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/102755. Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0007299-53.2011.8.16.0056 Declaratória. Agravante: M. S. G. S., N. G. R., E. A. G. F., M. C. G., G. L. C. G., L. R. R. O. G., L. C. G.. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Agravado: E. L. F. G., J. F., D. F. G.. Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Dalva Aparecida dos Santos Inocente. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.957-9, DA COMARCA DE CAMBÉ - VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS. AGRAVANTE: M.S.G.S. E OUTRO AGRAVADO: L.F.G. E OUTRO RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI I. Trata-se de agravo de instrumento manejado por M.S.G.S. e outros contra a decisão de fls. 19/20 (TJ), que, em autos de ação declaratória de maternidade socioafetiva cumulada com petição de herança e pedido de tutela antecipada (nº 0007299-53.2011.8.16.0056), determinou o cancelamento da averbação realizada à margem da matrícula nº 2799 do imóvel no CRI de Cambé, uma vez que entendeu ausente a verossimilhança das alegações iniciais. Aduzem os agravantes, em resumo, que o Sr. J.G.R., viúvo e pai de três filhos, contraiu segundas núpcias com a Sra. L.F.G., no ano de 1957, e que esta última assumiu a criação dos filhos do esposo. Alegam que o casamento de J.G.R. e L.F.G. se deu quando os filhos dele ainda eram todos menores de idade, formando uma nova família, o que perdurou até o falecimento dela, em 08/07/2011, destacando que se fazem presentes todos os requisitos para a caracterização da maternidade socioafetiva, que deve ser reconhecida e surtir todos os seus efeitos. Com base na documentação acostada, que segundo o entendimento dos agravantes demonstram a maternidade sócio afetiva, pugnam pela reforma da decisão objurgada, a fim de que seja restabelecida a averbação à margem do registro do imóvel matriculado sob o nº 2799 do CRI de Cambé, o qual se encontra em vias de ser negociado pelos irmãos da Sra. L.F.G.. Caso não seja acolhido o pedido de restabelecimento da averbação, pugnam pelo sobrestamento do processo até decisão final do recurso (fls. 02/17). O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 18/319. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. III. A concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. A princípio, diante da argumentação recursal, vislumbra-se a presença dos pressupostos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo. Em uma análise sumária da questão, verifica-se que os agravantes tiveram de fato uma relação familiar com a Sra. L.F.G., a qual assumiu o encargo de educar os filhos de seu marido, sendo viável, em tese, o reconhecimento da maternidade socioafetiva. Além disso, com relação ao perigo de demora, tenho que este se faz presente, na medida em que o único bem que pertencia à Sra. L.F.G. está sendo negociado por seus irmãos, sendo prudente que a averbação determinada pela decisão de fls. 99/100 seja restabelecida, pelo menos até ulterior deliberação. Deste modo, presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, é de se suspender a decisão agravada. IV. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o artigo 527, inc. V, do Código de Processo Civil para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, encaminhando-se, após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 03 de abril de 2012. Ruy Muggiati Relator

0010 . Processo/Prot: 0900079-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/104050. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003514-78.2012.8.16.0014 Alimentos. Agravante: G. G. C.. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Agravado: V. V. B. G. C., S. B. G. C. (Representado(a) por sua mãe), P. B. G. C. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Processe-se.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 900079-3, DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF

AGRAVANTE : G. G. C. AGRAVADOS : V. V. B. G. C. E OUTROS VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 900079-3, de Londrina - 1ª Vara Cível, em que é Agravante G. G. C. e Agravados V. V. B. G. C. e OUTROS interposto em face da decisão que determinou ao requerido o pagamento de quatro salários mínimos a título de alimentos provisórios à sua ex-cônjuge e sete salários mínimos para cada uma das filhas do casal, totalizando dezoito salários mínimos, nos termos do artigo 4º da Lei de Alimentos. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante que não se oporia ao pagamento a título de alimentos provisórios a suas filhas, mas tão somente em relação à agravada. Alega, para tanto, que a agravada seria pessoa jovem, 36 (trinta e seis) anos, com capacidade física e psíquica para o exercício da capacidade laborativa e com formação profissional. Afirma que teria a agravada na inicial da ação de alimentos descrito necessidades que seriam dispensáveis a sua subsistência. Destaca que não haveria proporcionalidade entre as necessidades da agravada e de seus recursos (aproximados R\$ 20.000,00 mensais) à luz do artigo 1.694, § 2º, do Código Civil. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Aduz, com supedâneo no princípio da eventualidade, que os alimentos não poderiam ser fixados ad eternum, na medida em que a obrigação somente poderia subsistir até que se projetasse determinada condição ou ao final de certo tempo. Não requereu a concessão de efeito suspensivo, atendo-se tão somente a pugnar o provimento do presente recurso. Logo, defiro o processamento do presente agravo de instrumento, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 6. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, XXVIII. III. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0011 . Processo/Prot: 0900617-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/107016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000365 Anulatória. Agravante: Allan Domicio Fassbender Teixeira. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Nely Klein do Valle, Marcelo Alessi. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Italo Tanaka Junior, Anna Christina Gonçalves de Poli, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, José Claudio Del Claro. Interessado: Napoleão Lirio Teixeira Neto. Advogado: Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes. Interessado: Samantha Ribas Teixeira, Louise Ribas Teixeira, Sophia Ribas Teixeira. Advogado: Charles Ervin Drehmer. Interessado: Regina Mara Kracik, Thereza Cristina Kracik Teixeira. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Interessado: Gisele Mattner Salazar. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Interessado: Carlos Eduardo Grisard, Alzir Pereira Sabbag, Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Luiz Nascimento Lima. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Interessado: Rita Silva Brolhi. Advogado: NAYOME SESTREM MULLER. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 900.617-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ALLAN DOMICIO FASSBENDER TEIXEIRA AGRAVADO: NELY KLEIN DO VALLE E OUTRO RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de Agravo por Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ALLAN DOMICIO FASSBENDER TEIXEIRA em face de decisões proferidas nos autos de Anulatória nº 365/2001 (fls. 2016/2023; 2062/2065; 2073/2077 e 2088/2090) e que julgou extinto o processo com relação ao pedido de provimento relacionado à discussão de união estável, por incompetência do juízo; declarou a prescrição do direito de ação dos autores em discutir acerca da nulidade da sétima alteração do contrato social da sociedade de advogados da ré, bem como do direito à reparação civil em face dos advogados Carlos Eduardo Grisard, Alzir Pereira Sabbag, Paulo Henrique Ribeiro de Moraes e Luiz do Nascimento Lima, bem como do espólio de Remy João Brolhi, extinguindo-se com relação a eles o feito, com resolução do mérito; fixou pontos controvertidos e deferiu a produção de prova emprestada, testemunhal, indeferindo os demais meios posto serem desnecessários ao julgamento da lide. Decidiu ainda, na audiência de instrução e julgamento que os documentos requeridos pela agravante, só se tornariam necessários quando da fase de cumprimento da sentença, considerada a procedência do pedido, assim como, eventuais haveres a serem postulados pela parte autora. Inconformado, recorre o agravante alegando, em síntese, que a decisão de fls. 2062/2065 acolheu o pedido de oitiva de testemunhas e do tabelião que lavrou o testamento, bem assim, o depoimento pessoal dos requeridos, salvo o espólio e "aqueles excluídos da lide às fls. 2014". No entanto, as fls. 2014, trata-se da segunda folha da petição de especificação de provas do agravante, não havendo conclusão lógica da expressão "aqueles excluídos da lide às fls. 2014". Por isso, requer seja reformada a decisão de fls. 2063 para que se exclua a expressão "e aqueles excluídos da lide às fls. 2014". Alega ainda, que o tópico referente às obrigações do administrador do escritório e da contabilidade deve ser reformado para que seja determinado que o agravado apresente tanto a contabilidade quanto as relações circunstanciadas das ações e respectivos contratos de honorários, bem como valores pagos aos sócios retirantes, uma vez que era obrigação contratual do agravado fazê-lo logo após o falecimento do titular do escritório. Portanto, a decisão de deixar para liquidação da sentença, que poderá levar muitos anos, irá retirar do processo a sua efetividade. Quanto à união estável, alega ser equivocado o entendimento de que a matéria é de competência da Vara de Família, pois, não requereu a declaração de existência ou não de união

estável, mas sim, o fato de que o testador não se reconhecia como conveniente da agravada Neli, tanto que nas declarações por instrumento público afirmava "não constituir união estável com ninguém". Por isso, requer a reforma da decisão para que se inclua o ponto controvertido: "O alcance da declaração do falecido em documentos públicos de que não mantinha união estável". Quanto à prescrição, alega que tanto para Allan, agravante, quanto para Napoleão o prazo deve ser contado considerando-se tratar de direitos pessoais e não com base no art. 178, § 9º, inciso V b do Código Civil de 1916. Ademais, para Allan o prazo prescricional iniciou em 22/03/2000, encerrando-se em 2013. Já para Napoleão o cálculo é diverso, mas chega-se ao mesmo prazo, pois teve início com a morte do pai em outubro/1998 e em se tratando de ação pessoal o prazo era de 20 anos, mas não tendo transcorrido também mais da metade do tempo estabelecido, o prazo é de dez anos, iniciado igualmente no início da vigência do código novo. Alega ainda que não foi observado pelo juízo "a quo" que ainda existe menor no pólo ativo da ação, sendo omissis o saneador quanto ao petitório apresentado pelo agravante em 23/5/2011 que especificou as provas que pretende produzir e reiterou os pedidos apresentados às fls. 1608 a 1611, 1648 a 1650 e 1686 a 1688. Aduz também que inexistiu possibilidade de aplicação do art. 206, § 3º, V do CC vigente, pois, além de se tratar de direitos pessoais dos herdeiros, referido dispositivo não existia no Código Civil de 1916. Ademais, tanto os fatos aduzidos na exordial quanto o ajuizamento da ação se deu em data pretérita a existência do novo Código Civil que estabeleceu referido prazo. Sustenta ser inaplicável ao caso o artigo 178 § 9º inciso V, "B" do Código Civil de 1916, pois, tal prazo dizia respeito à anulação de contratos, enquanto se busca na ação a nulidade de testamento que permitiu aos agravados a elaboração de alterações contratuais, devendo-se aplicar o artigo 179 do CC de 1916 que entendia pela aplicação do art. 177, ou seja, prazo de 20 anos. Por fim, requer seja reformada a decisão no saneador, afastando-se a prescrição declarada, posto que as filhas de João Regis Junior fazem parte do pólo ativo da ação e, uma delas ainda não atingiu a maioridade, e portanto, não há que se falar em prescrição para quem não tem sequer contra si contagem do prazo inicial. Por tais razões, pugna pela concessão de efeito suspensivo para revogar o despacho que marcou audiência, para até que este agravo seja julgado. Ao final, requer o provimento do recurso para reformar as decisões agravadas nos seguintes pontos: a) se exclua a expressão "e aqueles excluídos da lide às fls. 2014"; b) seja determinado ao agravado que apresente tanto a contabilidade, quanto a relação circunstanciada das ações e respectivos contratos de honorários, bem como valores pagos aos sócios retirantes, uma vez que era obrigação do agravado fazê-lo logo após o falecimento do titular do escritório; c) inclua-se como ponto controvertido, "O alcance da declaração do falecido em documentos públicos de que não mantinha união estável; d) afaste-se a prescrição declarada pelo juízo "a quo"; e) anule-se o feito a partir do momento em que foram emanados despachos com conteúdo decisório sem intimação do MP. 2. Inicialmente, defiro o processamento do recurso. No entanto, embora a lide trate de questões complexas, que envolvem anulação parcial de testamento, nulidade de contrato social, declaração de inexistência de união estável, indenização por danos morais e materiais, o juízo "a quo" já se pronunciou sobre essas questões, justificando, em relação às provas, que as já deferidas são suficientes para apreciação dos pedidos, ressalvando, no entanto, que os documentos requeridos só seriam eventualmente necessários quando da fase de cumprimento de sentença se considerada a procedência do pedido inicial, assim como eventuais haveres. Assim se passando, algumas provas requeridas foram deferidas e outras dispensadas pelo juízo "a quo", que, não obstante, é o destinatário das provas e tem direito ao livre convencimento, nos termos do disposto no art. 131 do CPC. Igualmente importante é a questão referente à prescrição, que, no caso, embora reconhecida, será reexaminada no momento oportuno, assim como as demais insurgências, sem que isso acarrete consequências irreparáveis, aliás, não demonstradas. Ressalve-se ainda, com relação ao reconhecimento ou não de união estável entre o falecido e a sra. Nely Kein do Valle, que a questão já está em discussão junto ao Juízo de Família, reconhecido competente pelo juízo "a quo" e também por este Tribunal nos autos Agravo de Instrumento nº 105708-3 (fls. 915/920-TJ), interposto contra decisão proferida nos autos de dissolução de união estável. Portanto, eventuais declarações de inexistência dessa situação pelo falecido, não se mostram relevantes para fins de invalidade ou autenticidade do testamento. Por fim, constato que o representante ministerial atuou no feito manifestando-se em diversos momentos, não tendo o agravante relacionado quais decisões referido órgão não teria tomado ciência. Feitas essas considerações, verifico, em sede de cognição sumária, que as decisões agravadas não causam lesão grave e de difícil reparação, fato ensejador de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do disposto nos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, deixo de conceder o efeito pleiteado, devendo-se aguardar a manifestação da parte contrária, do Ministério Público e, por fim, o julgamento definitivo da Câmara. 3. Corrija-se a autuação para acrescentar o nome dos advogados dos agravados e interessados, conforme mencionado às fls. 62/63-TJ, volume 1 de 12. 4. Intime-se. 5. Intimem-se as partes agravadas, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão, requisitando-lhe informações que entender oportunas. 7. Após, vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de abril de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0012 - Processo/Prot: 0900845-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/109395. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0003080-41.2012.8.16.0030 Divórcio. Agravante: J. C. F.. Advogado: Juliana da Silva Malavazzi. Agravado: M. R. S. F.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 900845-7, DE FÓZ DO IGUAÇU - 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS RELATOR : DES.

GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : J. C. D. F. AGRAVADO : M. R. D. S. F. VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes, de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 900845-7, de Foz do Iguaçu - 1ª Vara de Família e Anexos, em que é Agravante J. C. D. F. e Agravado M. R. D. S. F., interposto em face da decisão interlocutória que fixou os alimentos provisórios em favor do filho menor do agravante, no patamar de R \$ 800,00 (oitocentos reais) - aproximadamente 25% dos vencimentos do agravante (R\$ 3.000,00 três mil reais). Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante que o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) é demasiadamente alto, frente aos seus rendimentos líquidos, que perfazem a monta de R\$ 2.593,00 (dois mil quinhentos e noventa e três reais). Alega o recorrente que não pode ser considerado o valor total de seus rendimentos, uma vez que possui empréstimos junto aos Bancos do Brasil e Santander, que são de aproximadamente R\$ 578,89 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Pretende que os alimentos sejam fixados no patamar de 85% do salário mínimo nacional ou, alternativamente, no patamar de 20% de seus rendimentos líquidos. Requer, ao final, a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 3. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n.º 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente recurso de agravo de instrumento acerca do quantum a ser pago à título de alimentos provisórios uma vez que o valor ora fixado seria demasiadamente alto. Com efeito, examinando os autos, verifica-se que o salário efetivo do agravante, somando-se os documentos de fls. 29-TJ e 30-TJ é de aproximadamente R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Desta forma, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) corresponde a 27,5% de seus rendimentos. É de se ressaltar que este Tribunal tem considerado que o montante de 30% do salário integral do genitor preenche os requisitos de necessidade e proporcionalidade (excluídos somente os descontos legais). No entanto, este percentual poderá ser reduzido quando demonstrado pelo devedor dos alimentos que o binômio necessidade e possibilidade não se encontra em equilíbrio. No presente caso, tem-se que o agravante, por ora, no sumário âmbito de cognição do recurso de Agravo de Instrumento, não apresentou a especificação dos gastos do infante, a fim de corroborar suas alegações acerca da necessidade de redução do quantum. Em sua insurgência, afirma tão somente que o patamar deve ser reduzido, por ser excessivo. No tocante aos alimentos aos filhos menores, importante a lição de Yussef Said Cahali: "Quanto aos filhos, sendo menores e submetidos ao poder familiar, não há um direito autônomo de alimentos, mas sim uma obrigação genérica e mais ampla de assistência paterna, representada pelo dever de criar e sustentar a prole" Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Desta forma, entendo por bem não deferir, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez que não ficou cabalmente demonstrado que a manutenção do valor arbitrado afronta a capacidade do alimentante, deixando, assim, a questão para a derradeira decisão cameral. 4. Oficie-se ao d. Juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 7. Após, vista à d. PGJ, para que emita parecer. Curitiba, III. IV. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff LC I CAHALI, Yussef Said. Dos alimentos. 5ª ed. RT., p. 349.

0013 - Processo/Prot: 0900966-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/110993. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001262-54.2011.8.16.0106 Dissolução. Agravante: L. B.. Advogado: Cândida Gava. Agravado: I. M. M.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. 4. Publique-se e intemem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito Curitiba, 04 de abril de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 TJSP - Agravo de Instrumento - 116.060-4 - Praia Grande - Rel. Des. Oswaldo Breviglieri - 7ª Câmara de Direito Privado - Julg. 26/05/99. 2 Resp nº 469594/RS - Rel. Min. Nancy Andrighi - Terceira Turma - DJ em 30/06/03. -----

0014 - Processo/Prot: 0901299-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/112508. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0029400-98.2011.8.16.0019 Alimentos. Agravante: A. T.. Advogado: Wilson Jerônimo Cornel, Paola Damo Cornel Gormanns. Agravado: I. T.. Advogado: João Flavio Madalozo, Adrieli Ferreira Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. T., impugnando decisão de fls. 16/18 (TJ) que, nos autos de ação de alimentos, sob nº 29400-98.2011 (Projudi), deferiu o pedido de alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do agravante, incluídos 13º e férias, excetuados descontos legais. Inconformado, o requerido aduz, em resumo, que: a) a relação de parentesco, conforme entendimento do d. Juiz singular, restou comprovada através da juntada da certidão de nascimento, na qual consta que a agravante foi recebida como filha adotiva pelos pais do recorrente através de escritura pública (04.07.1968); b) tratava-se de adoção simples, cujo vínculo era estabelecido somente entre adotante e adotado, excluindo os demais membros da família, conforme Código Civil de 1916; c) não possui qualquer vínculo de parentesco com a agravada, sendo ela parte ilegítima para requerer alimentos; d) a recorrida não fez prova de suas necessidades; e) embora tenha afirmado na inicial que deixou de trabalhar para cuidar de sua mãe

adotiva, verifica-se que a mãe adotiva faleceu em 11.12.2004 sendo que somente agora, após 07 anos, veio requerer pensão alimentícia; f) não há qualquer indicio de prova da impossibilidade da agravada de ingressar no mercado de trabalho e prover seu sustento, o que não pode ser presumido; g) a recorrida é proprietária de imóvel desde 2002; h) não foi respeitada a ordem prevista no art. 1.697 do Código Civil, visto que a alimentanda possui uma filha que já conta 19 anos, a quem pode requerer alimentos; h) ainda que se entenda cabível a prestação alimentícia, o percentual arbitrado se revela excessivo, vez que 20% (vinte por cento) de sua aposentadoria representa cerca de R\$ 3.343,34 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos); i) o valor deve ao menos ser reduzido para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (fls. 02/14). O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 15/59. É o relatório. II. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Preliminarmente, acerca da alegada ilegitimidade ativa da agravada para propor ação de alimentos, há de se esclarecer que com o advento da Constituição Federal de 1988, houve alteração da disciplina relativa à adoção. O artigo 227, §6º, da Carta Magna, prevê: "Art. 227, § 6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação." Nestes termos, considerando que os filhos, adotados ou biológicos, possuem as mesmas prerrogativas, não prospera o argumento de ilegitimidade, pois se trataria de afronta à própria norma constitucional. Embora se tenha afirmado que a agravada possui uma filha maior de idade, à qual aquela deveria requerer alimentos (respeitando-se a ordem prevista no art. 1.697 do Código Civil), não se pode considerar que ela tenha condições de sustentar a mãe, pois conta 20 anos de idade, ou seja, no início de sua vida profissional, além de não haver nenhum indicio de que tenha alguma fonte de renda. Em sede de petição inicial (fl. 24), a agravada afirma sua impossibilidade de ingressar no mercado de trabalho e prover seu próprio sustento, pois se dedicou por vários anos aos cuidados de sua mãe enquanto ela estava doente, razão pela qual carece de alimentos. Por outro lado, das informações constantes dos autos, não se vislumbra por ora que a agravada seja incapaz para o exercício de atividade laborativa, inclusive porque conta atualmente 44 (quarenta e quatro) anos (fl. 35). Sem embargo, importa ressaltar que a agravada foi desalojada do imóvel onde residia por força do julgamento da apelação cível nº 731.160-8, o qual deu provimento ao recurso interposto para reintegrar os proprietários na posse do bem (fls. 45/55). Por conta desse fato e da circunstância de se encontrar atualmente desempregada, atravessa nesse momento grande dificuldade para se manter e atender suas necessidades básicas. 1 "Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais." Neste tocante, embora a recorrida figure como proprietária do imóvel descrito no documento de fl. 58/v, trazido pelo agravante, não se tem conhecimento da real situação do bem, ou seja, se disponível e apto à moradia da agravada ou a lhe ensejar alguma renda. A decisão objurgada arbitrou os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do agravante, o que corresponde a aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais). Contudo, o valor está efetivamente acima daquele requerido na inicial (R\$ 1.500,00, fls. 22/31), cabendo a sua redução. A propósito, vislumbra-se das razões recursais que o agravado não demonstrou a presença de perigo de dano grave ou de difícil reparação, pois não demonstrou sua impossibilidade em prestar os alimentos arbitrados na decisão recorrida. Deste modo, considerando as circunstâncias do caso, bem como a insuficiência neste momento de documentos que comprovem a real necessidade de alimentos no valor requerido pela alimentanda em sua petição inicial, defiro parcialmente o efeito suspensivo, para reduzir os alimentos provisórios de 20% do salário do agravante para o valor equivalente a um e meio (1,5) salário mínimo. III. Dê-se ciência desta decisão e do agravo interposto ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que entender necessárias. IV. Intime-se a parte agravada para que, querendo, manifeste-se sobre o recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.2 Curitiba, 04 de abril de 2012. RUY MUGGIATI Relator 2 Caso a parte agravada não possua advogado constituído nos autos, a intimação deve ser realizada mediante aviso de recebimento.

0015 . Processo/Prot: 0901549-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/108844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018320-94.2011.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Turbay & Canutto - Psicólogos Associados Sa. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, HELENA SPERANDIO MISURELLI. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 901549-4, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : EMBRATÉL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA AGRAVADA : TURBAY & CANUTTO - PSICÓLOGOS ASSOCIADOS SA RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por EMBRATÉL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA, impugnando decisão de fls. 219/221(TJ) que, nos autos de ação ordinária de obrigação de fazer c/c indenização nº 18320-94.2011, ajuizada pelo TURBAY & CANUTTO - PSICÓLOGOS ASSOCIADOS SA, decretou a inversão do ônus da prova. Sustenta a agravante, em síntese, que: a) a agravada afirmou na exordial que havia contratado o serviço de telefonia (vídeochamada) com a agravante, para fomentar sua atividade comercial; b) a agravada não se enquadrava no conceito de consumidora, uma vez que não é destinatária final do produto adquirido; c) resta impossibilitada de comprovar um fato negativo (ausência de contratação de serviço), sendo que compete à parte autora comprovar os fatos que embasam o seu pedido; d) as provas já colacionadas

demonstram que a agravada não contratou o serviço de teleconferência; e) as partes somente firmaram contratos de telefonia e acesso à internet; f) o Código de Defesa do Consumidor não se aplica no presente caso; g) deve ser dado efeito suspensivo à decisão agravada e depois dado provimento ao recurso para reformar a decisão agravada. Juntou documentos de fls. 22/223. 2. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Sustenta a agravante que não há falar em inversão do ônus da prova, porque não pode a agravante produzir prova negativa e a agravada não pode ser considerada consumidora final do produto, sendo inaplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor no presente caso. De acordo com as provas colacionadas, é possível aferir que a agravada é pessoa jurídica, que afirma que firmou com a agravante um contrato prevendo o acesso à videoconferência (conectividade via ISDN e IP), "objetivando aprimorar a sua relação com os clientes, que mantêm em diversos estados, além de diminuir significativamente custos com deslocamentos e agilizar procedimentos" (fl. 41/v). Conforme se vê, o serviço que a agravada diz ter adquirido seria para implementar sua atividade comercial, permitindo através da videoconferência reduzir custos de atendimento a clientes, o que, a princípio, destoa do conceito de consumidor final disposto no Código de Defesa do Consumidor. Deste modo, considerando os argumentos e provas coligadas nos autos, defiro ao cautelam requerido efeito suspensivo, inoperante a decisão agravada até o final julgamento do presente recurso. 3. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 4. Intime-se a parte agravada, mediante A. R., para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. 5. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 04 de abril de 2012. RUY MUGGIATI Relator 0016 . Processo/Prot: 0901697-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/115266. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003374-31.2005.8.16.0033 Rescisão de Contrato. Agravante: Antonio Eloy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima, Dione Bernardin. Advogado: Dione Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Agravado: Plastireciclados Industria Comercio Importacao e Exportacao Embalagens Plasticas Ltda. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira, Jaqueline Baldissera, Bruno Rafael Simioni Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.de efeito suspensivo para que o cumprimento de sentença prossiga sem a exigência de custas iniciais

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 901.697-5, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL AGRAVANTES: ANTONIO ELOY BERNARDIN E OUTROS AGRAVADO: PLASTIRECICLADOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antonio Eloy Bernardin e outros contra decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença nº 703/2005 (Vara Cível de Pinhais), na qual a magistrada singular exigiu o pagamento de custas processuais no cumprimento de sentença. Os agravantes alegam, em síntese, que as custas processuais não são devidas porque não houve instauração de novo processo, mas mera continuidade da fase anterior, de conhecimento. Por essas razões, requerem o recebimento do recurso com atribuição de efeito suspensivo e ao final, seu provimento para reformar a decisão agravada, eximindo-os do pagamento das custas processuais. É o relatório. 2. O recurso deve ser processado na forma instrumental, pois interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento de sentença. 3. A atribuição de efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, possível apenas em casos nos quais haja relevância na fundamentação do recorrente e se constate perigo de lesão grave ou de difícil reparação. No caso, estes requisitos estão presentes. Acerca da relevância da fundamentação, é indubitoso que com a nova redação dada ao art. 475 do CPC a execução de título judicial passou a ser uma mera fase posterior à de conhecimento, mas ainda dentro do mesmo processo, ou seja, deixou de haver a necessidade de instauração de um processo autônomo (ressalvados os casos previstos no art. 475-N, incisos II, IV e VI, do CPC). Além disso, as custas processuais têm natureza de taxa (como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI-MC 1772/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 15/04/1998), e não podem ser criadas com base em Instrução Normativa, pois dependem de expressa previsão legal para sua incidência. Note-se ainda que sendo o cumprimento de sentença mera continuidade do mesmo processo em que houve a fase de conhecimento, não há instauração de novo processo, o que dispensa gastos como os de distribuição, autuação e registro e outras providências administrativas, não havendo justificativa para o pagamento de custas iniciais. Em outras palavras, considerando que o cumprimento de sentença é mera decorrência da fase de conhecimento, não há a prestação efetiva ou potencial de serviço público (art. 145, II da CF) a justificar o pagamento de custas iniciais (tributo na modalidade taxa). Todas estas questões já estão pacificadas na 11ª Câmara Cível, como se pode verificar dos seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO ALTERADO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVA DEMANDA. Diante das alterações ocorridas na lei processual civil, o procedimento para a satisfação do direito já reconhecido tornou-se mais célere, deixando de existir um processo autônomo, passando a figurar o cumprimento de sentença, em que não há a necessidade de ajuizamento de nova demanda, razão porque se revela despropositada a exigência de recolhimento prévio das custas processuais. Recurso provido"1 Há, portanto, relevância na fundamentação dos agravantes. Quanto ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação, o não pagamento das

custas pode levar ao arquivamento do procedimento ou ao atraso na intimação do devedor, postergando ainda mais a concretização do direito já reconhecido dos agravantes. Também não há risco de irreversibilidade da medida, pois caso posteriormente se reconheça que são devidas custas iniciais, tais valores podem ser exigidos sem qualquer prejuízo. 4. Diante do exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão agravada para que o cumprimento de sentença prossiga sem a exigibilidade de custas iniciais. 5. Intimem-se. 6. Oficie-se ao juízo singular comunicando-lhe acerca desta decisão e requisitando a remessa de informações apenas no caso de reconsideração da decisão agravada. Curitiba, 04 de abril de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 661.524-9 11ª C. Cível, rel. Desª. Vilma Régia Ramos de Resende, julgado em 30/06/2010. Nesse mesmo sentido podemos citar, apenas a título de exemplo outros precedentes: Agravo de Instrumento nº 719.206-5, 11ª Câmara Cível, rel. Des. Ruy Muggiati, julgado em 24/04/2011 e Agravo de Instrumento nº 637.778-2, 11ª Câmara Cível, rel. Des. Mendonça de Anunciação, julgado em 10/02/2010.

----- Agravo de Instrumento nº 901.697-5
fls. 2

0017 . Processo/Prot: 0901703-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/111264. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2012.01083482 Alimentos. Agravante: R. C. M.. Advogado: Raquel Santos Champe. Agravado: J. A. L.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. C. M., impugnando decisão de fl. 11 (TJ) que, nos autos de ação de alimentos, sob nº 10834-2.2012, indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita provisória formulado pela ora agravante. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, uma vez que seu sustento não está assegurado desde a separação de fato com o agravado; b) a simples declaração da agravante de encontrar-se empobrecida e sem recursos pecuniários suficientes para custear as despesas judiciais é suficiente para a concessão do benefício pleiteado; c) é entendimento do Supremo Tribunal Federal que o Juiz não pode indeferir, de ofício, o benefício da assistência judiciária gratuita, sem que antes sejam feitas as provas necessária para tal fim; d) requer a suspensão da r. decisão. O recurso veio acompanhado de documentos às fls. 10/16. 2. Segundo o artigo 4º, da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Conforme se vê, para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita basta mera declaração da parte, informando ao Juízo de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem comprometer a subsistência da família. Ausente qualquer ressalva na lei, o indeferimento da benesse ocorrerá caso seja apresentada prova de que a parte requerente possui condições econômicas de suportar os encargos processuais - o que não se verifica no presente caso -, porquanto a assistência judiciária é garantia constitucional relevante à efetivação do acesso à justiça e indispensável à tutela dos direitos (artigo 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal). Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INCIDENTAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SOB O RISCO DE AFETAR O SUSTENTO FAMILIAR - ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE QUE MILITA EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando que o pedido pode ser analisado em qualquer grau de jurisdição, deve ser mantido o efeito ativo e acolhido o recurso. A declaração de insuficiência financeira, apesar de singela atende os ditames exigidos pela Lei nº1060/50, presumindo-se que suas afirmativas são verídicas, até prova em contrário. 2 - Basta a afirmação da parte, dando conta de sua impossibilidade de pagar custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, para que se conceda o benefício da assistência judiciária" 1. 3 - O estado de miserabilidade não precisa ser permanente e sim temporâneo ao pedido do benefício tendo em vista que o artigo 12 da Lei 1.060/50 abre a possibilidade de cobrança das custas no período de cinco anos a contar da sentença final em caso cessação da condição de beneficiário." (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0433613-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unanime - J. 03.10.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº. 1060/50 I. Consoante estabelece o artigo 4º da Lei 1.060/50, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. II. O Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que tal declaração goza de presunção iuris tantum, podendo ser elidida se houver elementos de prova em sentido contrário. VALOR DA CAUSA. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 260 DO CPC- O valor da causa na ação revisional de contrato deve ser proporcional ao âmbito da matéria controvertida, que, na espécie, não se confunde com o do próprio contrato. DECISÃO PARCIALMENTE MODIFICADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0402568-3 - Cascavel - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 18.07.2007) "Ação de indenização por danos morais. Concessão de justiça gratuita em sede de apelação. Possibilidade. Compra de móveis de escritório por terceiro. Retirada dos móveis do local de trabalho. Alegação de ato ilícito. Improcedente. Concordância do atual possuidor. Ausência de nexa causal. Dano

moral não configurado. Recurso conhecido e não provido." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0386336-9 - Londrina - Rel.: Des. Tufi Maron Filho - Unanime - J. 12.07.2007). "A lei n. 1.060/50 confere ao requerente o benefício da gratuidade da justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família"(art. 4º), presumindo-se pobre "até prova em contrario". (TJPR, Ac. 5952, 5ª CC, Antônio Gomes da Silva, 03.10.2000) Depois, "a expressão necessitados, usada na lei n 1.060/50, abrange mais que os indivíduos em estado de penúria ou indigência, pois compreende a quem quer que simplesmente não disponha de meios para levar avante uma demanda". (extinto TAPR, Ac 8560, Lauro Augusto Fabrício de Melo, 19.10.98). Conforme devidamente exposto no Acórdão nº 8268, do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, de relatoria do eminente juiz, hoje Desembargador, Waldemir Luiz da Rocha: "Para a obtenção do benefício da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, ate prova em contrario. O tão-só fato de ser pequeno comerciante, bem como de não haver se utilizado dos serviços da Defensoria Publica e, ser possível o ajuizamento da ação perante o Juizado Especial Cível, não veda a parte o direito de pleitear o benefício da gratuidade da justiça, se cumprido restar os requisitos da lei especial que rege a matéria. A disposição do art. 5 , LXXIV, da Constituição Federal não colide com o art. 4 , da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950". Além disso, a mera alegação do MM. Juiz de que a agravante constituiu advogado particular para representá-la na presente lide, não é motivo suficiente para indeferir o benefício pleiteado. Conforme alegado pela agravante, muito embora o agravado tenha sido condenado a pagar alimentos a ela, até o momento ele não o fez, motivo pelo qual ela ajuizou a presente ação. Frise-se que, em havendo alteração da situação econômica da parte, poderá o MM. Juiz revogar o benefício (art. 8º, da Lei 1060/50) Assim, inexistindo qualquer comprovação de que a parte recorrente teria condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento , dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 03 de abril de 2012. RUY MUGGIATI Relator 0018 . Processo/Prot: 0901710-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/110068. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001211-96.2012.8.16.0174 Anulatória. Agravante: Ademir Estacio de Paula. Advogado: Celso Antônio Rodrigues, Maria Salette Rodrigues de Melo, Moacir de Melo. Agravado: Maria Mizga Estacio. Advogado: Maria Celia de Resende Zanatta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 901710-3, DE UNIÃO DA VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : ADEMIR ESTACIO DE PAULA AGRAVADO : MARIA MIZGA ESTACIO RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por ADEMIR ESTACIO DE PAULA, impugnando decisão de fls. 13/15 (TJ), que, em medida cautelar inominada, autos n.º 1211-96.2012.8.16.0174, ajuizada por MARIA MIZGA ESTACIO, determinou a inalienabilidade de 1.315 sacas de milho e de 557 sacas de soja, que se encontram depositadas na Cooperativa Agrícola Bom Jesus. Alega, em resumo, que: a) desde o começo do processo de inventário extrajudicial foram feitas diversas reuniões para discutir a respeito da partilha dos bens, estando a agravada sempre ciente de todos os procedimentos; b) a própria viúva meieira, antes do seu falecimento, manifestou sua vontade, dizendo que o agravante deveria ficar com parte do imóvel e com os grãos que estavam depositados na Cooperativa Agrícola Bom Jesus; c) no ato de assinatura da escritura pública, o texto foi lido e explicado para todos os herdeiros que estavam presentes, não restando pela agravada dúvida quanto aos bens cedidos em favor do agravante; d) arcou com todas as despesas relativas ao inventário, e, neste momento, está em débito com diversos credores, necessitando do valor proveniente da venda dos grãos para saudar suas obrigações; e) estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 14/125. 2. Em primeiro lugar, concedo liminarmente os benefícios da justiça gratuita em fase recursal. 3. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. 4. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, o agravante alega que a agravada foi regularmente informada sobre os termos da escritura pública de inventário, e que esta tinha ciência de que os grãos depositados na Cooperativa Agrícola Bom Jesus seriam utilizados para pagamento das despesas do inventário. Sustenta que não poderia a agravante arguir desconhecimento da cessão dos grãos, pois, no ato de assinatura da escritura pública, o texto foi lido e explicado para todos os herdeiros que estavam presentes, não restando dúvida quanto aos bens cedidos em favor do agravante. Nada obstante conste expressamente na escritura pública, no item sétimo, a cessão dos direitos sobre 1.315 sacas de milho e 557 sacas de soja, pela agravada em favor do agravante (fls. 32), aquela ajuizou medida cautelar visando a reconhecer vício nessa declaração de vontade. Diante da possibilidade de reconhecimento de vício na cessão dos direitos hereditários em eventual ação principal e da irreversibilidade da medida pleiteada, mostra-se incabível a concessão de liminar. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 5. Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 6. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.1 Curitiba, 03 de abril de 2012. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a parte agravada não possua advogado constituído nos autos, a intimação deve ser realizada mediante aviso de recebimento. ?? ?? ?? ??

Vista ao(s) Agravado(s) - (vista em cartório) - Prazo : 5 dias
0019 . Processo/Prot: 0893380-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/70599. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005982-34.2011.8.16.0019 Anulatória. Agravante: Coelge Construção de Obras Elétricas Ltda.. Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Motivo: (vista em cartório). Vista Advogado: Christiana Tosin Mercer (PR027745)

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível Seção da 12ª Câmara Cível Relação No. 2012.03545

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr Lourenço de Gouveia	062	0897876-5
Ademir Gimenes Gonçalves	057	0896256-9
Ademir Jesus da Veiga	036	0884191-2
Adriana Molina	026	0858831-8
Adriana Pires Heller	006	0795186-6
Adriana Zoe Grandinetti Viana	014	0855390-0
Adriano Nery Küster	006	0795186-6
Adrieli Ferreira Ribas	079	0899427-0
Afonso Masakazu Kawamura	027	0858867-8
Alessandra Perez de Siqueira	051	0893869-4
Alessandro Marinelli de Oliveira	060	0897276-5
Alex Sandro Noel Nunes	090	0902938-5
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	034	0880946-1
Alexandre José Garcia de Souza	041	0886103-0
Alexandre Siqueira Salomoni	072	0898715-1
Alexandre Vettorello	040	0885897-3
Alfredo Zucca Neto	006	0795186-6
Ali Chaim Filho	049	0892876-5
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	043	0887664-2
Ana Luiza Mattos dos Anjos	070	0898439-6
Ana Paula Carias Muhlstedt	033	0877378-8
	048	0891142-0
Ana Sílvia Evangelista Gebelua	074	0898860-1
André Luiz Bettega D'Ávila	002	0770866-3
Antônio Augusto Castanheira Néia	042	0887197-6
Antônio Carlos Lopes dos Santos	063	0897967-1
Antônio Dilson Pereira	049	0892876-5
Antônio Sérgio Palu Filho	049	0892876-5
Aparecido Domingos Errerias Lopes	051	0893869-4
Ari Nicolau	053	0894252-3
Arissom Luiz Benhami de Oliveira	013	0849063-1
Atila Duderstadt	045	0888178-5
AUGUSTO TEIXEIRA DE F. MUGGIATI	087	0901749-4
Bruna Ambrosio Chimenti	006	0795186-6
Bruno Fernando Martins Migliozzi	085	0900197-6
Bruno Luis Marques Hapner	040	0885897-3
Camila Maria Trevisan de Oliveira	007	0810706-6
Camila Schiarolli	046	0888983-6
Cândido Mateus Moreira Boscardin	077	0899305-9
Carla Geane Antunes Bilhão	003	0331605-4/14
Carlos Alberto Arruda Brasil	022	0858339-9
Carlos Alberto Frank	042	0887197-6
	043	0887664-2
Carlos André Amorim Lemos	008	0831929-9
Carlos Augusto Delpizzo	089	0901901-4

Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	050	0893811-8
Carlos Fernando Correa de Castro	032	0872952-4/01
Carlos Roberto Fabro Filho	031	0869997-8
Carlos Vanderlei Muhlstedt	048	0891142-0
Cecília Maria Vaccaro Brambilla	016	0857690-3
	017	0857775-1
	018	0857937-1
	019	0857950-4
Célia Ines da Silva	074	0898860-1
Christiana Tosin Mercer	039	0885811-3
Claudiney Alessandro Gonçalves	076	0899237-6
Clayton Teixeira Bettanin	046	0888983-6
Clovis José Gugelmin Distéfano	045	0888178-5
Cristiane Vitorio	076	0899237-6
Daiane Santana Rodrigues	070	0898439-6
Daisy Rosa Malacário	054	0894254-7
Daniel Andrade do Vale	041	0886103-0
Daniel Martins	065	0898112-0
Daniela Avila	030	0866077-9
Daniilo Cristino de Oliveira	007	0810706-6
Daniilo Emílio Bernartt	083	0900118-5
Dener Paulo Martini	063	0897967-1
Diego Saramella Batista	066	0898232-7
Dimas Castro da Silva	053	0894252-3
	069	0898429-0
	067	0898296-1
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk		
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	044	0887676-2/01
Edmeire Aoki Sugeta	003	0331605-4/14
Eliane Davila	064	0898053-6
Eliel Ramos	010	0842523-4
Eliezer Machado de Almeida	011	0844650-4
Elisabeth Nass Anderle	075	0899171-3
Emerson do Nascimento Benkendorf	088	0901899-9
Enio Corrêa Maranhão	014	0855390-0
Eraldo Antonio de Castro	005	0788932-7
Eroulths Cortiano Junior	032	0872952-4/01
Fabiana Carla de Souza	031	0869997-8
Fabiana Carlota Rampazzo Almeida	047	0891086-7
Fábio Aparecido Franz	012	0846194-9
Fábio Pacheco Guedes	015	0855649-8
Fernanda Barbosa P. Moreno	014	0855390-0
	015	0855649-8
	080	0899428-7
Fernando do Amaral Bortolotto		
Flávio Augusto Matsuoka Cestari	018	0857937-1
Flávio Dionísio Bernartt Junior	083	0900118-5
Flávio Falcone	006	0795186-6
Francieli Cristina M. d. Souza	064	0898053-6
Frederico R. d. R. e. Lourenço	002	0770866-3
Geraldo Francisco Pomagerski	030	0866077-9
Germano de Sordi Batista	032	0872952-4/01
Germano Laertes Neves	075	0899171-3
Giovanny Vitorio Baratto Cocciov	008	0831929-9
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	045	0888178-5
Guilherme Lopes do Amaral	006	0795186-6
Gustavo Henrique Caldeira	090	0902938-5
Gustavo Jamil Balceiro Rahuan	038	0885240-4
Gustavo Thomazinho Comar	071	0898448-5
Hamilton José Oliveira	057	0896256-9
Heitor Cazonato Possani	046	0888983-6
Helen Kátia Silva Cassiano	009	0836894-1
Hélio Carlos Kozlowski	002	0770866-3
Helton Juvêncio da Silva	024	0858669-2
Hilda Erthmann Peralini	013	0849063-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Hulianor de Lai	057	0896256-9	Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	050	0893811-8
Inajara Messias Veiga	047	0891086-7	Maria de Lourdes Viegas Georg	035	0881350-9
Ini Pilatti	048	0891142-0	Maria Odette da Silva	011	0844650-4
Irene Maciel da Costa	075	0899171-3	Marisol Bento Merino	084	0900174-3
Islei Cezar Dominguez	061	0897316-4	Marli da Silva Brito	069	0898429-0
Ivan Xavier Vianna	035	0881350-9	Mauro Arcanjo da Silva	008	0831929-9
Ivan Xavier Vianna Filho	035	0881350-9	Mauro Czelusniak	002	0770866-3
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuik	045	0888178-5	Melina Girardi Fachin	050	0893811-8
Ivo Brugnolo Macedo	080	0899428-7	Michel dos Santos	003	0331605-4/14
Janiny Camargo Natalio	032	0872952-4/01	Milton Luiz Cleve Küster	029	0863404-4
João Batista dos Anjos	047	0891086-7	Moisés Adão Batista	066	0898232-7
João Felipe Barros de Albuquerque	071	0898448-5	Mônica Ferreira Mello Biora	029	0863404-4
João Flavio Madalozo	079	0899427-0	Murilo Cleve Machado	029	0863404-4
João Luiz do Prado	012	0846194-9	Natália Bitencourt Gasparin	035	0881350-9
João Nivaldo da Silva	020	0858103-9	Nathascha Raphaela Pomagerski	030	0866077-9
João Paulo Pyl	036	0884191-2	Neide Aparecida Martins Silva	053	0894252-3
João Vladimir Viland Policeno	085	0900197-6	Nelson Antônio Gomes Junior	047	0891086-7
Jorge Gomes Rosa Neto	004	0786611-5	Nelson João Klas Júnior	086	0900225-5
Jorge Luiz leski Calmon de Passos	084	0900174-3	Norberto Camargo dos Santos	053	0894252-3
José Ari Matos	041	0886103-0	Odaír Saboia Cordeiro	061	0897316-4
José Augusto Araújo de Noronha	004	0786611-5	Olimpio de Oliveira Cardoso	064	0898053-6
José Carlos Martins Pereira	028	0862890-6	Oswaldo Antonio do N. Benkendorf	088	0901899-9
José Eduardo Gonçalves do Amaral	082	0899712-4	Paula Alessandra F. Bustamante	001	0731198-2
José Oscar Kluppel Teixeira	009	0836894-1	Paulo Ambrosio	044	0887676-2/01
José Rodrigo Sade	032	0872952-4/01	Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	068	0898369-9
José Valter Rodrigues	070	0898439-6	Paulo Hernani de Menezes Júnior	090	0902938-5
Juliana Prado	012	0846194-9	Paulo Miranda Franco	050	0893811-8
Juliano Barbosa da Silva	059	0897065-2	Paulo Roberto Ferreira Silveira	087	0901749-4
Juliano Caldas Pozzo	078	0899367-9	Paulo Roberto Marques Hapner	040	0885897-3
Karin Hasse	042	0887197-6	Paulo Sérgio S. Cachoeira	082	0899712-4
Karlo Messa Vettorazzi	043	0887664-2	Priscila Antoniazzi Calomeno	081	0899467-4
Kauê Márcio Mello Myasava	070	0898439-6	Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	077	0899305-9
Lenir Gonçalves da Silva Filho	064	0898053-6	Rafael Elias Zanetti	008	0831929-9
Leonardo Antonio Franco	058	0896407-6	Rafael Furtado Madi	032	0872952-4/01
Libiamar de Souza	068	0898369-9	Ranka Diriangem Sandino da Gama	078	0899367-9
Libiamar de Souza	052	0893945-9	Raphael Chamorro	046	0888983-6
Lisandra Gallo Bornia	054	0894254-7	Raul Aparecido de Camargo Bueno	071	0898448-5
Livia Raizer Mendes	067	0898296-1	Regina Maria Rosenau	083	0900118-5
Luana Esteche Korocoski	056	0896114-6	Reinaldo Bolonheiz Junior	059	0897065-2
Luciana Calvo Perseke Wolff	086	0900225-5	Renata Silva Cassiano	009	0836894-1
Luciane A. d. A. M. Totsugui	083	0900118-5	René Ariel Dotti	015	0855649-8
Luciane Stropa Belasque	037	0885103-6	Rene Toedter	002	0770866-3
Luciano Rodrigo Duarte	052	0893945-9	Ricardo Andraus	014	0855390-0
Luís Guilherme Lange Tucunduva	039	0885811-3	Ricardo Cardílio Gomes	015	0855649-8
Luiz Augusto Broetto	040	0885897-3		013	0849063-1
Luiz Carlos Pasqualini	010	0842523-4		025	0858754-6
Luiz Carlos Proença	057	0896256-9		027	0858867-8
Luiz Edson Fachin	050	0893811-8	Ricardo Faquini Ribeiro	066	0898232-7
Luiz Fernando Chemim	008	0831929-9	Ricardo Henrique kurtz de Freitas	055	0894629-4
Luiz Fernando Cortes F. Potier	084	0900174-3	Ricardo Jorge Rocha Pereira	003	0331605-4/14
Luiz Fernando Zornig Filho	073	0898776-4	Ricardo Lucas Calderón	050	0893811-8
Luiz Gustavo de Andrade	073	0898776-4	Ricardo Pinto Manoera	026	0858831-8
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	004	0786611-5	Richardson Marcelo Veloso Vieira	021	0858198-8
Mara Angelita Nestor Ferreira	039	0885811-3		022	0858339-9
Mara Regina Albin Mate	045	0888178-5		023	0858542-6
Marcelo de Lima Castro Diniz	060	0897276-5	Roberta Carvalho de Rosis	027	0858867-8
Marcelo Luiz Ferrari	003	0331605-4/14	Roberto Nelson Brasil P. Filho	041	0886103-0
Marcelo Miguel Conrado	004	0786611-5		001	0731198-2
Márcio Alessandro Silvero Aquino	085	0900197-6	Roberto Wypych Junior	040	0885897-3
Marcio Cardoso Marques	089	0901901-4	Rodrigo Guimarães	001	0731198-2
Márcio Setenareski	065	0898112-0	Rodrigo Luiz Zanethi	072	0898715-1
Marcos de Lima Castro Diniz	060	0897276-5	Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels	076	0899237-6
Marcos Rogério Lobo Colli	009	0836894-1			
Marcos Vinicius Rosin	037	0885103-6			
Marcy Helen Vidolin	029	0863404-4			
	034	0880946-1			
Maria Adilia Gouveia	062	0897876-5			
Maria Amélia B. d. Albuquerque	071	0898448-5			

Rodrigo Rodrigues Cordeiro	061	0897316-4
Rogéria Dotti Dória	014	0855390-0
Ronaldo Hamm	062	0897876-5
Rosimeiri Gomes Basilio	068	0898369-9
Rosymeire Aparecida C. Assumpção	036	0884191-2
Rubyo Danilo Brito dos Anjos	044	0887676-2/01
Rui Mauro Santos	067	0898296-1
Ruth Aparecida Falcomer	054	0894254-7
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	074	0898860-1
Sidney Ricardo Grilli	013	0849063-1
Silvana Cristina Cruz e Melo	076	0899237-6
Suely Cristina Mühstedt	033	0877378-8
	048	0891142-0
Suzana Valenza Manocchio	015	0855649-8
Tathiana Marcondes	065	0898112-0
Thais Guimarães	014	0855390-0
	015	0855649-8
Tiago Augusto Daguer El Haouli	060	0897276-5
Tiago Karas Surek	008	0831929-9
Tirone Cardoso de Aguiar	028	0862890-6
Valmor Antonio Padilha Filho	073	0898776-4
Vanessa Vilela Berbel	072	0898715-1
Vivian Maria Caxambú Graminho	072	0898715-1
Viviane Karla da Silva Netto	024	0858669-2
Walter de Camargo Bueno	011	0844650-4
	071	0898448-5
Walter dos Anjos	070	0898439-6
Welesson José Reuters de Freitas	013	0849063-1
William Robert Nahra Filho	072	0898715-1
Wilson José Assumpção	036	0884191-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0731198-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/377173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0053634-38.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Cleyton Cleverton Dolci, Marcio Pereira Alves, Marta Cristina Alves Moreira. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeio Filho, Paula Alessandra Fernandez Bustamante, Rodrigo Guimarães. Agravado: Osmar Zeferino da Silva, Debora Rodrigues da Luz da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00025729. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 731.198-2 Agravantes : Cleyton Cleverton Dolci Marcio Pereira Alves Marta Cristina Alves Moreira. Agravados : Osmar Zeferino da Silva Debora Rodrigues da Luz da Silva. 1. Junte-se a petição protocolada sob nº 27/01/2012, no agravo de instrumento nº 731198-2. 2. Em que pese as argumentações expandidas, entendo por bem aguardar o julgamento do agravo de instrumento que se encontra na iminência de inclusão em pauta. Indefiro o pedido. Publique-se. Intime-se. Oportunamente e com a maior brevidade possível, voltem conclusos. Curitiba, 3 de fevereiro de 2012. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0002 . Processo/Prot: 0770866-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/422667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002128-28.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Sadia Sa. Advogado: Mauro Czelusniak. Apelado: Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda. Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila, Hélio Carlos Kozlowski, Rene Toedter, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desº Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00073042 Defiro o pedido na forma requerida. 09/03/2012.

0003 . Processo/Prot: 0331605-4/14 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2012/118323. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 331605-4 Apelação Cível. Requerente: Espólio de Maria Georgina Guilhermina Von Der Leyen, Bruno Alexandre Von Der Leyen. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Michel dos Santos. Requerido: Celina de Fátima Guarnieri. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari, Carla Geane Antunes Bilhão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Medida Cautelar Incidental ajuizada pelo ESPÓLIO DE MARIA GERGINA GUILHERMINA VON DER LEYEN e OUTRO em face CELINA DE FÁTIMA GUARNIERI, onde os autores pretendem que lhes seja concedida medida liminar para que o bloqueio dos bens e direitos do espólio, os quais foram bloqueados por decisão desta Egrégio Câmara, quando do julgamento da Medida Cautelar autuada sob o n. 331605-4/05, seja substituído pela prestação de caução de um único imóvel pertencente ao espólio, com o conseqüente desbloqueio dos demais bens do espólio. Sustentam os autores que a medida cautelar anteriormente deferida

envolve bloqueio de valores em dinheiro e alugueres para salvaguardar eventual ação indenizatória por supostos prejuízos da requerida e a caução ora prestada é de natureza real, restando patente a fungibilidade da medida. Assevera que o bem imóvel oferecido em caução foi avaliado por R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e, portanto, revela-se adequada e suficiente para salvaguardar eventual direito creditório da requerida. É sabido que para o deferimento liminar da medida cautelar, é imprescindível a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso dos autos, os pressupostos necessários para a concessão da liminar pretendida não se encontram demonstrados, a uma porque não existe plausibilidade do direito invocado, na medida em que a requerida já obteve êxito, nesta Corte de Justiça, no que se refere ao reconhecimento de que é a herdeira da totalidade dos bens deixados pelo espólio de Alexandre Von Pritzelwitz. petição inicial não é possível aferir o montante devido pelo espólio autor à requerida, sendo certo, que a avaliação do imóvel oferecido em caução foi feita unilateralmente o que por si enseja a necessidade de manifestação da parte contrária sobre a pretensão do espólio autor. Por outro lado, embora os autores tenham juntado aos autos comprovantes de débitos do espólio, aduzindo que os mesmos necessitam ser pagos, constata-se que referidos documentos são do ano de 2012 ou dezembro de 2011. Ocorre, que a decisão proferida na medida cautelar é do ano de 2009, ou seja, inexistem nos autos informação acerca das dívidas do espólio desse período, ou seja, não se tem notícias se não existiam outras dívidas em nome do espólio ou se estas foram pagas, mediante autorização do juízo do inventário. Assim, ainda que para um juízo de cognição sumária, entendo que os autores não demonstraram a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a ensejar o deferimento da liminar. Posto isso, diante da ausência de demonstração dos requisitos necessários para a concessão do provimento cautelar, indefiro a liminar requerida e determino o processamento da medida cautelar. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestar no prazo de cinco dias. Expeça-se carta com AR/MP. Intimem-se. Curitiba, quarta-feira, 28 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de Segundo Grau 0004 . Processo/Prot: 0786611-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/176541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002795 Separação Consensual. Agravante: J. G. R. F.. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto. Agravado: H. P. A.. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Marcelo Miguel Conrado, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. 1. Manifeste-se o Agravante sobre a petição de fls. 80/82, no prazo de dez dias. 2. Após, voltem conclusos.

0005 . Processo/Prot: 0788932-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/115628. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001360-14.2010.8.16.0158 Embargos a Execução. Agravante: Alceu Cesar Szymanski, Joceli T Szymanski. Advogado: Eraldo Antonio de Castro. Agravado: Cta Continental Tabaccos Alliance Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Em ofício de fls. 81 dos autos de Agravo de Instrumento nº 788.932-7, informa o juízo singular que houve acordo entre as partes, com isso o presente Agravo de Instrumento perdeu seu objeto, pois as partes colocaram fim ao processo de origem no momento em que transigiram sobre o objeto do litígio. II - Diante do exposto, com fulcro no artigo 200, XXIV, do Regimento Interno desta Corte, DECLARO EXTINTO o procedimento recursal pela perda do seu objeto. III - Publique-se e intemem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno Magistrado singular. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção da 12ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J.V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 08 de março de 2012.

0006 . Processo/Prot: 0795186-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/138509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000178 Obrigação de Fazer. Agravante: Continental Airlines Inc.. Advogado: Guilherme Lopes do Amaral, Adriana Pires Heller, Adriano Nery Küster, Alfredo Zucca Neto, Bruna Ambrosio Chimenti. Agravado: Ricardo Augusto Zakir Jorge, Fabiana Marta Maria Grillo Jorge, Amanda Franco Grillo Zakir Jorge, Marlene Sant'ana Zakir Jorge, Guilherme Franco Grillo Cardozo, Daniele Souza da Silva. Advogado: Flávio Falcone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CONTINENTAL AIRLINES INC. contra decisão interlocutória de fl. 110/TJ, que fixou como corretos os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo em relação aos valores a serem executados. 2. Todavia, o recorrente exerceu o direito subjetivo de desistir do recurso (Código de Processo Civil, art. 501). 3. Posto isso, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, com fulcro nos arts. 557 do Código de Processo Civil e 200, XVI, do RITJPR, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. 4. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2011. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0007 . Processo/Prot: 0810706-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274482. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000634-70.2011.8.16.0072 Adoção. Agravante: M. P. E. P.. Agravado (1): D. N. S., M. A. M. N. S.. Advogado: Danilo Cristiano de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravado (2): M. D. A. O.. Interessado: M. G. A. O.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 810.706-6 AGRAVANTE : Ministério Público do Estado do Paraná. AGRAVADOS : D.N.S., M.A.M.N.S. e M. D. A. O. Interessado : M. G. A. O. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 810.706-6, de Colorado Vara Cível e Anexos, em que é Agravante Ministério Público do Paraná e Agravados

D.N.S., M.A.M.N.S. e M. D. A. O. A irresignação do agravante reside no deferimento do pedido de guarda provisória da menor pelos agravados, consoante se extrai da decisão de folhas 52-TJ. Alega o recorrente que os agravados ingressaram com uma ação de adoção c/c guarda para o fim de formalizar a adoção da menor M. G. A. O., nascida em 05 de fevereiro de 2011, sob o fundamento de que esta lhes foi entregue pela mãe biológica dada a impossibilidade de sustentar a criança. Defendem que o ordenamento veda a adoção intuitu personae, e que a impossibilidade é reforçada pela Lei 12.010 de 2009. Deste modo, fundamentando suas assertivas, sobretudo, no risco de grave dano que a menor pode sofrer por conta da irregularidade da adoção apresentada, aliado ao fato de que os agravados dispõem de uma declaração emitida pela genitora da menor possibilitando-os de viajarem com a criança, pretendem a concessão do efeito suspensivo-ativo para realização de busca e apreensão da menor e entrega desta à casa-lar de Colorado. No mérito, pretendem o provimento do recurso. Junto às razões de agravo foram colacionados documentos. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relato dos fatos. **PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE** O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. **DA DECISÃO LIMINAR** De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a busca e apreensão da menor M. G. A. O. com a consequente entrega desta à Casa-Lar de Colorado, sob o fundamento de que a adoção realizada pelos agravados vai de encontro ao permitido pelo ordenamento jurídico. Compartilho do entendimento apresentado na decisão de folhas 52 pela magistrada singular de que a decisão a ser tomada deve respeitar o melhor interesse e a proteção integral à criança. Justamente por isso, não é possível elastecer ainda mais a guarda que os agravados vem exercendo sobre a Página 2 de 5 criança, pois, a meu ver, os efeitos de uma ulterior revogação da medida poderá gerar danos irreversíveis à criança e também aos próprios agravados. Há que se ressaltar que a menor possui apenas cerca de 6 (seis) meses de vida. Nesse raciocínio, não se pode concluir que esta sofreu prejuízos com a presente medida de busca e apreensão vez que ainda não criou laços afetivos evidentes com os agravados. Ressalte-se que não se está aqui questionado a qualidade da guarda exercida pelos agravados, que, ao que tudo indica vem sendo exercida de forma responsável, contudo, o poder judiciário não pode albergar a infração ao ordenamento jurídico, causado pela conduta da mãe da criança e dos próprios agravados. Como dito alhures, o que interessa ó melhor interesse da criança e sua proteção integral, portanto, não é prudente que o Poder Judiciário alberge situações de fato que ofendem o ordenamento jurídico, mormente porque, como bem salientou o agravante não existe nos autos nenhuma circunstância que justifique a manutenção da guarda da criança com os agravados, visto que a mãe não é parente destes, enfim parece não haver qualquer vínculos entre eles. O que é certo e indubitável é que os agravados quando receberam a criança deveriam tê-la entregue à proteção do juiz da infância e Juventude daquela comarca, visto que atualmente, visto a divulgação que existe nos meios de comunicação, não é desconhecido de ninguém que a adoção na forma pretendida pelos agravados, não é legal. Não se pode perder de vista que existem milhares de casais, cadastrados de forma legal que aguardam na fila de adoção, sendo que consta dos autos que o casal sequer é cadastrado. Assim, tendo em vista que o período decorrido ainda não pode ser tido como criador de fortes vínculos da criança com o casal, entendendo prudente que a criança deva ser afastada do referido casal, sob pena de mais adiante ser impossível fazê-lo e, daí sim, terá que ser albergada uma situação ilegal, por mera inércia do Poder Judiciário. Página 3 de 5 Feitas estas considerações, é forçoso reconhecer o risco de grave dano que a menor poderá vir a sofrer com a manutenção da presente guarda, diante da relevante fundamentação trazida nas razões recursais pelo agravante, requisitos necessários à concessão da liminar pretendida. Dito isso, a concessão da liminar é medida que se impõe, quanto mais porque os agravados detêm declaração expressa da genitora da menor lhes possibilitando viajarem com a mesma a qualquer momento. Assim, existindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações da Agravante, aliada a relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Decisão Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo-ativo pretendido pela agravante, e determino a busca e apreensão da menor M. G. A. O. e consequente entrega desta à Casa-Lar de Colorado. Oficie-se ao douto juiz de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no artigo 526 e artigo 529 do Código de Processo Civil. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 01 de setembro 2011. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

0008 . Processo/Prot: 0831929-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/257885. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0003598-80.2011.8.16.0025 Alimentos. Agravante: G. J. S.. Advogado: Mauro Arcanjo da Silva, Rafael Elias Zanetti. Agravado: G. O. S. (Representado(a)), E. M. O.. Advogado: Tiago Karas Surek, Luiz Fernando Chemim, Carlos André Amorim Lemos, Giovanni Vitorio Baratto Cocicov. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO**

NEGADO. 1. Considerando a comunicação de realização de acordo entre as partes na ação originária, resta prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, pela superveniente perda de objeto. 2. Agravo de instrumento à que se nega seguimento. I. Relatório Insurge-se a recorrente contra decisão proferida nos autos de ação de alimentos, sob nº 3598-80.2011.8.16.0025, que aforou perante a Vara de Família do Foro Regional de Araucária a Comarca da RMC, onde restou deferido o pedido de alimentos provisórios no valor de 01 salário mínimo. Sustenta que o agravado não trouxe aos autos qualquer comprovante de sua real necessidade, deixando de demonstrar a capacidade do agravante em pagar os alimentos, especialmente no valor de um salário mínimo. Ademais, enquanto tinha condições pagou alimentos ao agravado independente de ordem judicial, entretanto, atualmente encontra-se desempregado, dessa forma, a decisão impugnada não observa a proporcionalidade entre a necessidade do agravado e a capacidade do agravante, pedindo atribuição de efeito suspensivo e, a final, o conhecimento e provimento presente recurso (fls. 02-20/TJ). Denegado o efeito suspensivo pleiteado (fls. 79-82/TJ), o d. juiz da causa informa que o agravante cumpriu as disposições do art. 526/CPC, bem como, que, em 08 de novembro de 2011 foi realizada audiência de conciliação, onde as partes realizaram acordo, o qual restou homologado e arquivados os autos em data de 17 de fevereiro de 2012 (fls. 98). O agravado não apresentou contrarrazões. Eis, em síntese, o relatório. II. Fundamentos Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão onde restou deferido o pedido de alimentos provisórios no valor de 01 salário mínimo. Ocorre que, após o indeferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 79-82/TJ), o d. Juízo de origem informa a existência de composição entre as partes, obtida em audiência de conciliação realizada no dia 08 de novembro de 2011, cujo acordo restou homologado e os autos arquivados em data de 17 de fevereiro de 2012, conforme termo de audiência, onde concordaram as partes que: "(...) o genitor contribuirá com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 45,8% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, valor que deverá em nome do avô materno do autor, até o dia 20 de cada mês, iniciando no mês de novembro de 2011 (...)" (fls. 109/TJ) Assim sendo, impõe-se que seja julgado prejudicado o presente agravo de instrumento pela superveniente perda do objeto. III. Decisão ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por restar prejudicado. Curitiba, 06 de abril de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado FCJ/jzf -- 1 Subs. Des. Espedito Reis do Amaral

0009 . Processo/Prot: 0836894-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/286094. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0027805-79.2011.8.16.0014 Inventário. Agravante: Dulcinéia Aparecida Dias Lupi, Edna Colli Dias, Edméia Conceição Dias Moreira, Maria Antonieta Dias Gonçalves, Gioconda Gomes Colli, Marta Colli Enzo, Nadie Colli Gonçalves, Eleonora Gomes Colli, Maria Ester Franzon, Nilo Antonio Franzon Filho, Marta Angelica Franzon, Marco Antonio Polimeni Colli, Luiz Fernando Polimeni Colli, Eliane Colli Gonçalves, Paulo Cesar Lobo Colli, Marcos Rogério Lobo Colli, Hamilton Roberto Colli, Heliete Lumena Colli Polastri. Advogado: Marcos Rogério Lobo Colli, José Oscar Kluppel Teixeira. Agravado: Hevely Edmur Colli. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 836894-1 Agravantes : Dulcinéia Aparecida Dias Lupi e Outros Agravado : Hevely Edmur Colli 1. Em tendo havido juntada de novos documentos pelos agravantes, pertinente que se oportunize ao agravado a devida manifestação, pelo prazo de cinco (05) dias. 2. Com ou sem manifestação, certifique-se sobre eventual decurso do prazo sem a apresentação de contraminuta recursal. 3. Reitere-se ofício ao eminente Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias (art. 527, inc. I, CPC), preste as informações necessárias, detalhadamente. 4. Autorizo a sra. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2.012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0010 . Processo/Prot: 0842523-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/251495. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002452-87.2009.8.16.0117 Cautelar. Apelante: Cleomar Demeneck Martendal. Advogado: Eliel Ramos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL MEDIDA CAUTELAR EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 DIAS INTELIGÊNCIA DO ART. 806, CPC RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS, estes autos de Apelação Cível nº 842.523-4, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, em que é Apelante CLEOMAR DEMENECK MARTENDAL e Apelada COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.. I RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida nos autos nº 693/2009, de Medida Cautelar, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. O Autor ingressou com Ação Cautelar em face da Copel Distribuição S. A., na qual afirmou que: a) possui imóvel que foi locado à Paulo César Rodrigues de 13 de março de 2007 até abril de 2010, e a fatura da Copel encontrava-se no nome do locatário Paulo; b) ao relocar o referido imóvel à terceiro foi surpreendido pela informação deste que o imóvel não recebia fornecimento de energia elétrica; c) dirigiu-se à Copel onde lhe informaram que Paulo não quitou as faturas referentes à energia elétrica e a existência de "gato" (ligação elétrica clandestina) no imóvel; d) o funcionário da Copel reconheceu que a dívida e de Paulo, tanto que as faturas em aberto constam no nome deste, mas informou que para religar a energia elétrica no imóvel o Autor precisa pagar a dívida em aberto. Por fim, com a demanda objetivou

liminar para determinação à empresa que restabeleça a energia elétrica no imóvel descrito na exordial, até decisão final nos autos. Também pugnou pela procedência da ação, com confirmação da liminar, tornando-a definitiva, com condenação da Ré nas custas processuais e honorários advocatícios (fls. 3-27/TJ). Em despacho inicial (fls. 29-29 verso/TJ) o Juízo "a quo" deferiu a liminar postulada para o fim de determinar à Ré que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do Autor, pelos débitos discutidos nos autos, caso já tenha feito, proceda a imediata retomada do fornecimento. Também estabeleceu multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem. A companhia elétrica apresentou contestação, às fls. 42- 58/TJ, na qual alega a total improcedência da exordial, com revogação da liminar concedida e restabelecimento de seu direito de efetuar a suspensão de fornecimento da unidade consumidora por falta de pagamento das faturas. Em sentença, às fls. 77-78/TJ, o Juiz singular afirmou que, conforme certidão de fls. 74 verso/TJ, não houve ajuizamento de ação principal no prazo legal ou mesmo extemporaneamente. No mais, asseverou que, não proposta a ação principal no prazo de 30 (trinta), não apenas cessam os efeitos do eventual deferimento de liminar, como se extingue o próprio processo cautelar. Assim, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, inciso IV e 806, do Código de Processo Civil. Via de consequência, revogou a liminar deferida às fls. 29-29 verso/TJ dos autos. Condenou o Autor em custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixou em 20% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices oficiais. Irresignado, o Autor, ora Apelante, interpôs recurso de apelação (fls. 84-87/TJ) no qual alega que: a) não existiu qualquer negócio jurídico entre as partes, não havendo descumprimento de obrigação pela parte do Apelante, como reconhecimento pela própria Apelada; b) conforme documentos acostados pela Apelada aos autos, o devedor principal é Paulo Cesar Rodrigues; c) descabida ação principal, por ser a liminar deferida de caráter satisfativo, devendo ser provido o recurso de apelação. A Apelada apresentou suas contrarrazões ao recurso (fls. 93-99/TJ) pugnando pelo não provimento do recurso. É, em síntese, o relatório.

II O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil faculta ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. - Do conhecimento O Apelante pretende obter a reforma da sentença no tocante a inexistência de qualquer negócio jurídico entre as partes; o devedor principal da dívida com a Apelada é Paulo Cesar Rodrigues. Ocorre que a sentença não analisou a existência de negócio jurídico, muito menos apontou o devedor da dívida com a Apelada, razão pela qual carece o Apelante de interesse recursal, que remete à idéia de prejuízo, e guarda, portanto, relação com o próprio interesse processual - o qual, por sua vez, é verificado através do binômio: necessidade e utilidade. Ou seja, a recorrente deve demonstrar que a interposição do recurso é o único meio pelo qual conseguirá a vantagem que persegue, devendo, também ser sucumbente, o que significa ter tido prejuízo com a decisão que desafia mediante recurso. É evidente que, em não tendo a sentença determinado a existência ou não de negócio jurídico entre as partes e quem é devedor principal da Apelada, não merece conhecimento o recurso nestes pontos. - Da ausência de interposição de ação principal A decisão apelada julgou extinta a cautelar preparatória, sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, em face da não interposição da ação principal no prazo previsto no artigo 806, mesmo Código. Primeiramente é importante frisar que o Juízo "a quo" fundamentou a sentença que julgou extinto a medida cautelar sem resolução do mérito (conforme artigos 267, inciso IV e 806, do Código de Processo Civil) e revogou a liminar, na não interposição da ação principal no prazo legal. O artigo 806 do Código mencionado prevê: "Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório." Não são diferentes os ensinamentos de Vicente GRECO FILHO acerca da dependência do procedimento cautelar do processo principal: "(...) Andou certo, portanto, o Código ao declarar (art. 796) que o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente. Procedimento cautelar, porque nem todas as medidas previstas no Livro III constituem processo ou ação cautelar. No art. 796 citado já aparece outra distinção: o procedimento cautelar pode ser preventivo, instaurado antes mesmo do processo principal, ou incidental, instaurado no curso do processo principal. Em ambas as hipóteses depende do processo principal, do qual é instrumental, ficando subordinado ao seu destino definitivo. (...) 1 GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 154. O Autor/Apelante em sua petição inicial (fls. 6/TJ) anunciou a cautelar como preparatória, como segue: "(...) Por fim, para atender ao contido o artigo 803 do Código de Processo civil, informa o Requerente à propositura no prazo legal. (...) Assim, o julgamento da lide ocorreu, tendo em vista, a ausência de interposição da ação principal, como se depreende da sentença (fls. 77-78/TJ): "(...) Conforme certidão de fl. 74/V, não houve ajuizamento de ação principal no prazo legal ou mesmo extemporaneamente. Comungo do entendimento de que, ao proposta a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, não apenas cessam os efeitos do eventual deferimento de liminar, como se extingue o próprio processo cautelar. (...) No mesmo sentido já julgou o Superior Tribunal de Justiça (com destaques): "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CAUTELAR PREPARATÓRIA. PRAZO DECADENCIAL PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL (CPC, ART. 806). DATA DA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR. EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO CADASTRO DO SISBACEN. RECURSO PROVIDO. 1. O prazo decadencial de trinta dias, previsto no art. 806 do CPC, para o ajuizamento da ação principal é contado a partir da data da efetivação da liminar ou cautelar, concedida em procedimento preparatório. 2. Na hipótese, considera-se efetivada a cautelar na data da exclusão do nome da autora do cadastro do SISBACEN, ato material de cumprimento da decisão liminar, e não na data de mera juntada aos autos do ofício remetido

à instituição financeira comunicando-lhe o deferimento da medida acautelatória. 3. Recurso especial provido." (REsp 869.712/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 16/03/2012) "PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS LIMINAR AÇÃO PRINCIPAL TERMO A QUO EFETIVAÇÃO DA LIMINAR ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ SÚMULA 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, nos termos do art. 806 do CPC, o prazo para a propositura da ação principal é contado do efetivo cumprimento da cautelar preparatória, ainda que em liminar. 2. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula 83/STJ, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 1186352/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 22/02/2010) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTE. 1. "O não-ajuizamento da ação principal no prazo estabelecido pelo art. 806 do CPC, acarreta a perda da medida liminar e a extinção do processo cautelar, sem julgamento do mérito" (Precedente: EREsp 327438/DF, relator Min. Francisco Peçanha Martins, Corte Especial, DJ de 30/06/2006). 2. No caso, não foi ajuizada a ação principal apesar de já passados mais de dois anos da concessão da liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário, mediante depósito do seu valor. 3. Recurso especial a que se dá provimento." (REsp 923.279/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 11/06/2007, p. 298) Assim, em que pesem os argumentos do Apelante, melhor sorte não lhe socorre, pois a presente medida cautelar caracterizou procedimento preparatório ou incidental da ação, a propositura da ação principal é um encargo do requerente, cujo não cumprimento gera caducidade. Logo, a não propositura da mesma, no prazo previsto no artigo 806, Código de Processo Civil, acarreta, não somente a perda da eficácia da medida cautelar, como também, a decretação da extinção do processo sem julgamento do mérito, pelo magistrado, conforme artigo 808, I, do mesmo Código. Assim, conforme a certidão de fls. 74 verso/TJ, não ocorreu o ajuizamento da principal no prazo legal previsto, sendo medida que se impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito. Destarte, o presente recurso de apelação não merece provimento, mantendo-se a decisão singular. - Dos ônus da sucumbência Em decorrência do julgamento pelo não provimento do apelo, fica mantida a sentença também quanto aos ônus da sucumbência. - Prequestionamento Conforme a fundamentação supra, tem-se por prequestionados os dispositivos legais apontados nos recursos, que tenham expressa ou implicitamente pertinência com as questões examinadas no julgamento. - Conclusão Em conclusão, é de negar-se provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença como prolatada. III DECIDO Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível por estar em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste E. Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 30 de março de 2012. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0844650-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/302043. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0030220-35.2011.8.16.0014 Alimentos. Agravante: E. C. D.. Advogado: Walter de Camargo Bueno. Agravado: M. V. D. (Representado(a) por sua mãe), N. P. D. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Eliezer Machado de Almeida, Maria Odette da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Junte-se a informação apresentada hoje. 2. Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão que fixou alimentos provisórios em ação de alimentos. Entretanto, noticiou-se nos autos mediante informação anexa, que houve homologação de acordo pelo duto juízo originário, rumando-se na perda de objeto do presente recurso. Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, face a perda do interesse recursal, ex vi do inciso VI do art. 267 do CPC, cassando o efeito concedido às fls. 110 TJ. 2. Custas na forma da lei. 3. Arquivem-se, oportunamente, após ciência do duto juízo originário. 4. Cumpra-se. 5. Intime-se. Curitiba, 21 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0012 . Processo/Prot: 0846194-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/313915. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003107-72.2011.8.16.0090 Interdição. Agravante: L. F. O.. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Agravado: N. L. M. B.. Advogado: João Luiz do Prado, Juliana Prado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 846.194-9, DE IBIPORÃ - VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTE : L. F. O. AGRAVADO : N. L. M. B. RELATOR : DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 1. Sobre os documentos novos coligidos às fls. 203 TJ e ss. manifeste-se o agravado no prazo de 10 dias, fulcro no art. 398 do CPC. 2. Após, nova vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 29 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0013 . Processo/Prot: 0849063-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/392552. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 2008.0000077 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: G. S. D. (Representado(a)). Advogado: Ricardo Cardílio Gomes. Interessado: L. D.. Advogado: Welesson José Reuters de Freitas, Arissom Luiz Benhami de Oliveira, Hilda Erthmann Peralini, Sidney Ricardo Grilli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASTORGA. I RELATÓRIO G.D.S.D. ajuizou ação de execução de alimentos em face de L.D. perante o juízo da Comarca de Astorga, em janeiro de 2008. Decorridos cerca de 3 anos da data do ajuizamento da ação, o magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 54, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Santa Fé. Argumentou o magistrado, na oportunidade, que a remessa dos autos mostrava-se necessária ante a instalação da Comarca de Santa Fé. Remetidos os autos à Comarca de Santa Fé (fls. 55), o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 56-57). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações, que a competência é fixada no momento em que a ação é proposta; que a instalação de nova comarca não possui o condão de alterar a competência territorial; que se trata a presente de competência relativa, a qual não pode ser declinada de ofício pelo juiz. Informações pelo magistrado Suscitado às fls. 74-75. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 89-98, pelo qual opinam pela procedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisprudência dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considera-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação" 1. MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André Santos Muniz j. 09/03/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em janeiro de 2008 perante o juízo da Comarca de Astorga, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A instalação da Comarca de Santa Fé (criada pela Lei 16.029/08) deu-se em 28/09/2010, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Astorga para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0014 . Processo/Prot: 0855390-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/419739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0005775-86.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: L. S. S. A.. Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Thaís Guimaraes, Rogéria Dotti Dória. Agravado:

F. A.. Advogado: Ricardo Andraus, Adriana Zoe Grandinetti Viana, Enio Corrêa Maranhão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de agravos de instrumento tirados da r. decisão que fixou alimentos provisórios a ex-convivente, deferindo expedição de ofício a Receita Federal em ação de alimentos (fls. 31 TJ). Entretanto, noticiou-se nos autos (fls. 529 TJ), que houve registro e prolação de sentença pelo douto Juízo originário, homologatória de transação, rumando-se na perda de objeto de ambos os recursos (AI 855.649-8 e AI 855.390-0). Destarte, julgo prejudicados os agravos de instrumento interposto, face perda do interesse recursal, ex vi do inciso VI do art. 267 do CPC, cassando-se o efeito concedido às fls. 329 TJ, do AI 855.649-8. 2. Custas na forma da lei. 3. Arquivem-se, oportunamente, após ciência do douto Juízo originário. 4. Cumpra-se. 5. Intime-se. Curitiba, 22 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator.

0015 . Processo/Prot: 0855649-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/418074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0005775-86.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: F. A.. Advogado: Ricardo Andraus, Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Agravado: L. S. S. A.. Advogado: René Ariel Dotti, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Thaís Guimaraes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de agravos de instrumento tirados da r. decisão que fixou alimentos provisórios a ex-convivente, deferindo expedição de ofício a Receita Federal em ação de alimentos (fls. 31 TJ). Entretanto, noticiou-se nos autos (fls. 529 TJ), que houve registro e prolação de sentença pelo douto Juízo originário, homologatória de transação, rumando-se na perda de objeto de ambos os recursos (AI 855.649-8 e AI 855.390-0). Destarte, julgo prejudicados os agravos de instrumento interposto, face perda do interesse recursal, ex vi do inciso VI do art. 267 do CPC, cassando-se o efeito concedido às fls. 329 TJ, do AI 855.649-8. 2. Custas na forma da lei. 3. Arquivem-se, oportunamente, após ciência do douto Juízo originário. 4. Cumpra-se. 5. Intime-se. Curitiba, 22 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator.

0016 . Processo/Prot: 0857690-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/390967. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0002738-41.2010.8.16.0049 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: S. F. G. P. (Representado(a)). Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Interessado: C. F. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO EXECUÇÃO QUE DEVE SER PROCESSADA PERANTE O MESMO JUÍZO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO ART. 575, II DO CPC CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ e SUSCITADO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASTORGA. I RELATÓRIO S.F.G.P. ajuizou ação de execução de alimentos em face de C.F.P. perante o juízo da Comarca de Astorga, em julho de 2010. Distribuídos os autos, o magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 21, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Santa Fé. Argumentou o magistrado, na oportunidade, que a remessa dos autos mostrava-se necessária ante a instalação da Comarca de Santa Fé. Remetidos os autos à Comarca de Santa Fé (fls. 22), o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 23). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações, que a competência para processar a execução é estabelecida pelo artigo 475-P, inciso II do CPC; que o cumprimento da sentença deve ser realizado perante o juízo que processou a causa em primeiro grau; que não se aplica a exceção prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo. Informações prestadas pelo magistrado Suscitado às fls. 39. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 44-48, pelo qual opinam pela procedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisprudência dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considera-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão

jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação¹. A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO 1 MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André santos Muniz j. 09/03/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em julho de 2010 perante o juízo da Comarca de Astorga, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A instalação da Comarca de Santa Fé (criada pela Lei 16.029/08) deu-se em 28/09/2010, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Soma-se a esse argumento, ademais, o fato de a presente tratar-se de ação de execução, com aplicação do disposto no artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil. Referido dispositivo orienta que a execução de título judicial caso dos autos será realizada perante o juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. Desta forma, uma vez que o juízo que proferiu a sentença na ação de alimentos foi o da Comarca de Astorga, é ele o competente para determinar seu cumprimento. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA - DEMANDA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR - PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS, REGRA DO ART. 87 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL (RELATIVA) - ART. 112 DO CPC E SÚMULA Nº 33 DO STJ - PRECEDENTES DESTA CORTE - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE O TÍTULO JUDICIAL SER EXECUTADO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DECIDIU A CAUSA (ART. 575, II, DO CPC) - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, DE PLANO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (ART. 120 DO CPC). (TJPR 11ª CCv CC 849.103-0 Relator Des. Antonio Domingos Ramina Junior j. 24/01/2012) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA - REDISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA UNIDADE JURISDICCIONAL REMETENTE (JUÍZO SUSCITADO) - COMPETÊNCIA DESTA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 87, 475-P, II e 575, II, CPC - CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR 5ª CCv CC 826.516-9 Relator Des. Paulo Roberto Hapner j. 13/12/2011) Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora 0017 . Processo/Prot: 0857775-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) . Protocolo: 2011/390389. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0002739-26.2010.8.16.0049 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santa Fé. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Interessado: Sophia Fernanda Goulart Pereira (Representado(a)). Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Interessado: Carlos Fernando Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO EXECUÇÃO QUE DEVE SER PROCESSADA PERANTE O MESMO JUÍZO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO ART. 575, II DO CPC CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASTORGA. I RELATÓRIO S.F.G.P. ajuizou ação de execução de alimentos em face de C.F.P. perante o juízo da Comarca de Astorga, em julho de 2010. Distribuídos os autos, o magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 23, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Santa Fé. Argumentou o magistrado, na oportunidade, que a remessa dos autos mostrava-se necessária ante a instalação da Comarca de Santa Fé. Remetidos os autos à Comarca de Santa Fé (fls. 24),

o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 25). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações, que a competência para processar a execução é estabelecida pelo artigo 475-P, inciso II do CPC; que o cumprimento da sentença deve ser realizado perante o juízo que processou a causa em primeiro grau; que não se aplica a exceção prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo. Informações prestadas pelo magistrado Suscitado às fls. 41. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 45-50, pelo qual opinam pela procedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisprudência dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considera-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação¹. A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO 1 MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André santos Muniz j. 09/03/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em julho de 2010 perante o juízo da Comarca de Astorga, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A instalação da Comarca de Santa Fé (criada pela Lei 16.029/08) deu-se em 28/09/2010, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Soma-se a esse argumento, ademais, o fato de a presente tratar-se de ação de execução, com aplicação do disposto no artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil. Referido dispositivo orienta que a execução de título judicial caso dos autos será realizada perante o juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. Desta forma, uma vez que o juízo que proferiu a sentença na ação de alimentos foi o da Comarca de Astorga, é ele o competente para determinar seu cumprimento. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA - DEMANDA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR - PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS, REGRA DO ART. 87 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL (RELATIVA) - ART. 112 DO CPC E SÚMULA Nº 33 DO STJ - PRECEDENTES DESTA CORTE - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE O TÍTULO JUDICIAL SER EXECUTADO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DECIDIU A CAUSA (ART. 575, II, DO CPC) - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, DE PLANO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (ART. 120 DO CPC). (TJPR 11ª CCv CC 849.103-0 Relator Des. Antonio Domingos Ramina Junior j. 24/01/2012) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA - REDISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA UNIDADE JURISDICCIONAL REMETENTE (JUÍZO SUSCITADO) - COMPETÊNCIA DESTA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 87, 475-P, II e 575, II, CPC - CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR 5ª CCv CC 826.516-9 Relator Des. Paulo Roberto Hapner j. 13/12/2011) Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Vara

Cível e Anexos da Comarca de Astorga para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des.^ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0018 - Processo/Prot: 0857937-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2011/390945. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2009.00000438 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: M. C. R. (Representado(a)). Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Interessado: M. R.. Advogado: Flávio Augusto Matsuoka Cestari. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 857937-1, DA COMARCA DE ASTORGA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO SUSCITANTE :J. D. V. C. A. C. S. F. SUSCITADO :J. D. V. C. A. C. A. INTERESS.:M. C. R. E M. R. RELATOR : DES. JOSÉ CICHOCKI NETO I - Trata os presentes autos de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos de Santa Fé, por entender que o juízo competente para o prosseguimento do feito é o da Comarca de Astorga, salvo se suscitado pela parte ré. Diz a suscitante, ainda, que o art. 475-P, inc. II do CPC, que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição que no caso é o juízo da Vara Cível da Comarca de Astorga. Solicitadas informações às autoridades em conflito, houve manifestação às fls. 74 e 76/77 respectivamente. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência do conflito com a remessa dos autos ao juízo suscitado da Comarca de Astorga (fls. 83/87). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece a possibilidade de o Relator decidir de plano o conflito de competência quando houver jurisprudência dominante do respectivo Tribunal sobre a questão suscitada, nos termos do quanto autoriza o art. 120, parágrafo único do CPC. A presente ação de execução de alimentos foi ajuizada na Comarca de Astorga no dia 03.11.2009, tendo a MMª Juíza, em face da criação da Comarca de Santa Fé em 28.09.2010, determinado que os autos fossem para lá remetidos pela decisão de fl. 52, datada de 31.03.2011. Consoante se verifica do art. 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Assim, nos termos do retro citado artigo, a competência é determinada no momento da propositura da ação, razão porque, o simples fato da instalação de nova Comarca, não tem o condão de alterar a competência territorial já estabelecida por ocasião da propositura da ação, tendo em conta a 'perpetuatio jurisdictionis'. Por outro lado, sendo a competência territorial relativa, esta não pode ser decretada de ofício pelo juiz suscitado, nos termos do que dispõe, inclusive, a Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Neste sentido, a reiterada jurisprudência desta Corte, que tem julgado monocraticamente a decisão, a teor do que se verifica dos autos dos Conflitos de Competência nº 849.040-8, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. DJ. 02.04.12; nº 890.888-7, Rel. Juíza Ângela Maria Machado Costa. DJ. 02.04.12; nº 884.214-0, Rel. Des. Ruy Muggiati. DJ. 22.02.12; nº 858.842-1, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari. DJ. 09.02.12; nº 849.103-0, Rel. Des. Antônio Domingos Ramina. DJ. 26.01.12 e nº 858.449-0, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ. 14.12.11. Por fim, no que atine à Resolução nº 24/2011, verifica-se que suas disposições colidem com as regras de direito processual previstas na Legislação Federal, pois regula situações pretéritas à criação da Comarca ofendendo o princípio da irretroatividade da lei processual e a 'perpetuatio jurisdictionis', medida porque não pode ser aplicada ao caso concreto. Desta forma, com azo no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, para o fim de declarar que a competência para análise do presente pedido de execução de alimentos é do Juízo perante o qual a demanda foi ajuizada, qual seja, Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Curitiba, 02 de abril de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0019 - Processo/Prot: 0857950-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/390394. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000999 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: S. F. G. P. (Representado(a)). Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Interessado: C. F. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des.^ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO EXECUÇÃO QUE DEVE SER PROCESSADA PERANTE O MESMO JUÍZO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO ART. 575, II DO CPC CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASTORGA. I RELATÓRIO S.F.G.P.. ajuizou ação de execução de alimentos em face de C.F.P.. perante o juízo da Comarca de Astorga, em agosto de 2008. Decorridos cerca de 3 anos da data do ajuizamento da ação, o magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 35, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Santa Fé. Argumentou o magistrado, na oportunidade, que a remessa dos autos mostrava-se necessária ante a instalação da Comarca de Santa Fé. Remetidos os autos à Comarca de Santa Fé (fls. 36), o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 37). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações,

que a competência para processar a execução é estabelecida pelo artigo 475-P, inciso II do CPC; que o cumprimento da sentença deve ser realizado perante o juízo que processou a causa em primeiro grau; que não se aplica a exceção prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo. Informações prestadas pelo magistrado Suscitado às fls. 54. Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 59-63, pelo qual opinam pela procedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisprudência dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considere-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação". A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO 1 MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André santos Muniz j. 09/03/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em agosto de 2008 perante o juízo da Comarca de Astorga, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A instalação da Comarca de Santa Fé (criada pela Lei 16.029/08) deu-se em 28/09/2010, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Soma-se a esse argumento, ademais, o fato de a presente tratar-se de ação de execução, com aplicação do disposto no artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil. Referido dispositivo orienta que a execução de título judicial caso dos autos será realizada perante o juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. Desta forma, uma vez que o juízo que proferiu a sentença na ação de alimentos foi o da Comarca de Astorga (fls. 18), é ele o competente para determinar seu cumprimento. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA - DEMANDA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR - PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS, REGRA DO ART. 87 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL (RELATIVA) - ART. 112 DO CPC E SÚMULA Nº 33 DO STJ - PRECEDENTES DESTA CORTE - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE O TÍTULO JUDICIAL SER EXECUTADO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DECIDIU A CAUSA (ART. 575, II, DO CPC) - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, DE PLANO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (ART. 120 DO CPC). (TJPR 11ª CCv CC 849.103-0 Relator Des. Antonio Domingos Ramina Junior j. 24/01/2012) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA - REDISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA UNIDADE JURISDICCIONAL REMETENTE (JUÍZO SUSCITADO) - COMPETÊNCIA DESTA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 87, 475-P, II e 575, II, CPC - CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR 5ª CCv CC 826.516-9 Relator Des. Paulo Roberto Hapner j. 13/12/2011) Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Astorga para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de

competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des.^a Ivanise Maria Tratz Martins Relatora 0020 . Processo/Prot: 0858103-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/391070. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0003761-22.2010.8.16.0049 Dissolução. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: C. S.. Advogado: João Nivaldo da Silva. Interessado: T. R. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Tratam os presentes autos de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos de Santa Fé, por entender que o juízo competente para o prosseguimento do feito é o da Comarca de Astorga, salvo se suscitado pela parte ré. Diz a suscitante, ainda, que o art. 87 do CPC determina que a competência fixa-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente e, a simples instalação de nova Comarca não tem o teor de alterar a competência territorial já estabelecida. Solicitadas informações às autoridades em conflito, houve manifestação às fls. 39 e 41/43 respectivamente. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência do conflito com a remessa dos autos ao juízo suscitado da Comarca de Astorga (fls. 50/59). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece a possibilidade de o Relator decidir de plano o conflito de competência quando houver jurisprudência dominante do respectivo Tribunal sobre a questão suscitada, nos termos do quanto autoriza o art. 120, parágrafo único do CPC. A presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável foi ajuizada na Comarca de Astorga no dia 23.08.2010, tendo a MMª Juíza, em face da criação da Comarca de Santa Fé em 28.09.2010, determinado que os autos fossem para lá remetidos pela decisão de fl. 52, datada de 31.03.2011. Consoante se verifica do art. 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Assim, nos termos do retro citado artigo, a competência é determinada no momento da propositura da ação, razão porque, o simples fato da instalação de nova Comarca, não tem o condão de alterar a competência territorial já estabelecida por ocasião da propositura da ação, tendo em conta a 'perpetuação jurisdicionis'. Por outro lado, sendo a competência territorial relativa, esta não pode ser decretada de ofício pelo juiz suscitado, nos termos do que dispõe, inclusive, a Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Nesse sentido, a reiterada jurisprudência desta Corte, que tem julgado monocraticamente a decisão, a teor do que se verifica dos autos dos Conflitos de Competência nº 849.040-8, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. DJ. 02.04.12; nº 890.888-7, Rel. Juíza Ângela Maria Machado Costa. DJ. 02.04.12; nº 884.214-0, Rel. Des. Ruy Muggiati. DJ. 22.02.12; nº 858.842-1, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari. DJ. 09.02.12; nº 849.103-0, Rel. Des. Antônio Domingos Ramina. DJ. 26.01.12 e nº 858.449-0, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ. 14.12.11. Por fim, no que atine à Resolução nº 24/2011, verifica-se que suas disposições colidem com as regras de direito processual previstas na Legislação Federal, pois regula situações pretéritas à criação da Comarca ofendendo o princípio da irretroatividade da lei processual e a perpetuação jurisdicionis, medida porque não pode ser aplicada ao caso concreto. Desta forma, com azo no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, para o fim de declarar que a competência para análise do presente pedido de reconhecimento e dissolução de união estável é do Juízo perante o qual a demanda foi ajuizada, qual seja, Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Curitiba, 02 de abril de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0021 . Processo/Prot: 0858198-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) . Protocolo: 2011/392865. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0001784-92.2010.8.16.0049 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: G. S. D. (Representado(a)). Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: L. D.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des.^a Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASTORGA. I RELATÓRIO G.D.S.D. ajuizou ação de execução de alimentos em face de L.D. perante o juízo da Comarca de Astorga, em maio de 2010. Distribuída a ação, o magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 16, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Santa Fé. Argumento do magistrado, na oportunidade, que a remessa dos autos mostrava-se necessária ante a instalação da Comarca de Santa Fé. Remetidos os autos à Comarca de Santa Fé (fls. 17), o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 18). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações, que a competência para processar a execução é estabelecida pelo artigo 475-P, inciso II do CPC; que o cumprimento da sentença deve ser realizado perante o juízo que processou a causa em primeiro grau; que não se aplica a exceção prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo. Informações pelo magistrado Suscitado às fls. 35. Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 40-49, pelo qual opinam pela procedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo

120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisprudência dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considera-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação". 1. MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André Santos Muniz j. 09/03/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em maio de 2010 perante o juízo da Comarca de Astorga, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A instalação da Comarca de Santa Fé (criada pela Lei 16.029/08) deu-se em 28/09/2010, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Astorga para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des.^a Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0022 . Processo/Prot: 0858339-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) . Protocolo: 2011/392870. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0001736-36.2010.8.16.0049 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: B. A. S. (Representado(a)). Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira, Carlos Alberto Arruda Brasil. Interessado: J. F. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 858339-9 DA COMARCA DE ASTORGA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO SUSCITANTE :J. D. V. C. A. C. S. F. SUSCITADO :J. D. V. C. A. C. A. INTERESS. : B. A. S. E J. F. S. RELATOR : DES. JOSÉ CICHOCKI NETO I - Tratam os presentes autos de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos de Santa Fé, por entender que o juízo competente para o prosseguimento do feito é o da Comarca de Astorga, considerando o disposto no art. 475-P, inc. II do CPC. Diz a suscitante, ainda, o cumprimento de sentença efetuar-se perante o juízo que processou a causa e, não obstante a exceção prevista no parágrafo único do mencionado artigo, disse não se aplicar na causa. Solicitadas informações às autoridades em conflito, houve manifestação às fls. 35 e 37/38 respectivamente. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela improcedência do conflito suscitado (fls. 44/46). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece a possibilidade de o Relator decidir de plano o conflito de competência quando houver jurisprudência dominante do respectivo Tribunal sobre a questão suscitada, nos termos do quanto autoriza o art. 120, parágrafo único do CPC. A presente execução de alimentos foi ajuizada na Comarca de Astorga no dia 05.05.2010, tendo a MMª Juíza, em face da criação da Comarca de Santa Fé em 28.09.2010, determinado que os autos fossem para lá remetidos pela decisão de

fl. 44, datada de 31.03.2011. Consoante se verifica do art. 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Assim, nos termos do retro citado artigo, a competência é determinada no momento da propositura da ação, razão porque, o simples fato da instalação de nova Comarca, não tem o condão de alterar a competência territorial já estabelecida por ocasião da propositura da ação, tendo em conta a "perpetuatio jurisdictionis". Por outro lado, sendo a competência territorial relativa, esta não pode ser decretada de ofício pelo juiz suscitado, nos termos do que dispõe, inclusive, a Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Neste sentido, a reiterada jurisprudência desta Corte, que tem julgado monocraticamente a decisão, a teor do que se verifica dos autos dos Conflitos de Competência nº 849.040-8, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. DJ. 02.04.12; nº 890.888-7, Rel. Juíza Ângela Maria Machado Costa. DJ. 02.04.12; nº 884.214-0, Rel. Des. Ruy Muggiati. DJ. 22.02.12; nº 858.842-1, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari. DJ. 09.02.12; nº 849.103-0, Rel. Des. Antônio Domingos Ramina. DJ. 26.01.12 e nº 858.449-0, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ. 14.12.11. Por fim, no que atine à Resolução nº 24/2011, verifica-se que suas disposições colidem com as regras de direito processual previstas na Legislação Federal, pois regula situações pretéritas à criação da Comarca ofendendo o princípio da irretroatividade da lei processual e a "perpetuatio jurisdictionis", medida porque não pode ser aplicada ao caso concreto. Desta forma, com azo no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, para o fim de declarar que a competência para análise do presente pedido de alimentos é do Juízo perante o qual a demanda foi ajuizada, qual seja, Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Curitiba, 02 de abril de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0023. Processo/Prot: 0858542-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2011/390372. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2009.00001478 Divórcio. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: F. L. N.. Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: A. B. N.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 858542-6, DA COMARCA DE ASTORGA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO SUSCITANTE :J. D. V. C. A. C. S. F. SUSCITADO :J. D. V. C. A. C. A. INTERESS. : F. L. N. E A. B. N. RELATOR : DES. JOSÉ CICHOCKI NETO I - Tratam os presentes autos de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos de Santa Fé, por entender que o juízo competente para o prosseguimento do feito é o da Comarca de Astorga, salvo se suscitado pela parte ré. Diz a suscitante, ainda, que o art. 87 do CPC determina que a competência fixa-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente e, a simples instalação de nova Comarca não tem o teor de alterar a competência territorial já estabelecida. Solicitadas informações às autoridades em conflito, houve manifestação às fls. 43 e 45/47 respectivamente. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência do conflito com a remessa dos autos ao juízo suscitado da Comarca de Astorga (fls. 53/62). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece a possibilidade de o Relator decidir de plano o conflito de competência quando houver jurisprudência dominante do respectivo Tribunal sobre a questão suscitada, nos termos do quanto autoriza o art. 120, parágrafo único do CPC. A presente ação de divórcio foi ajuizada na Comarca de Astorga no dia 15.12.2008, tendo a MMª Juíza, em face da criação da Comarca de Santa Fé em 28.09.2010, determinado que os autos fossem para lá remetidos pela decisão de fl. 23, datada de 31.03.2011. Consoante se verifica do art. 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Assim, nos termos do retro citado artigo, a competência é determinada no momento da propositura da ação, razão porque, o simples fato da instalação de nova Comarca, não tem o condão de alterar a competência territorial já estabelecida por ocasião da propositura da ação, tendo em conta a "perpetuatio jurisdictionis". Por outro lado, sendo a competência territorial relativa, esta não pode ser decretada de ofício pelo juiz suscitado, nos termos do que dispõe, inclusive, a Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Neste sentido, a reiterada jurisprudência desta Corte, que tem julgado monocraticamente a decisão, a teor do que se verifica dos autos dos Conflitos de Competência nº 849.040-8, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. DJ. 02.04.12; nº 890.888-7, Rel. Juíza Ângela Maria Machado Costa. DJ. 02.04.12; nº 884.214-0, Rel. Des. Ruy Muggiati. DJ. 22.02.12; nº 858.842-1, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari. DJ. 09.02.12; nº 849.103-0, Rel. Des. Antônio Domingos Ramina. DJ. 26.01.12 e nº 858.449-0, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ. 14.12.11. Por fim, no que atine à Resolução nº 24/2011, verifica-se que suas disposições colidem com as regras de direito processual previstas na Legislação Federal, pois regula situações pretéritas à criação da Comarca ofendendo o princípio da irretroatividade da lei processual e a "perpetuatio jurisdictionis", medida porque não pode ser aplicada ao caso concreto. Desta forma, com azo no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, para o fim de declarar que a competência para análise do presente pedido de divórcio é do Juízo perante o qual a demanda foi ajuizada, qual seja, Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Curitiba, 02 de abril de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0024. Processo/Prot: 0858669-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2011/390333. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2009.00000181 Divórcio. Suscitante: J. D. V.

C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: F. J. S. (Representado(a)). Advogado: Helton Juvêncio da Silva, Viviane Karla da Silva Netto. Interessado: A. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 858669-2, DA COMARCA DE ASTORGA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO SUSCITANTE :J. D. V. C. A. C. S. F. SUSCITADO :J. D. V. C. A. C. A. INTERESS. : F. J. S. E A. S. RELATOR : DES. JOSÉ CICHOCKI NETO I - Tratam os presentes autos de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos de Santa Fé, por entender que o juízo competente para o prosseguimento do feito é o da Comarca de Astorga, salvo se suscitado pela parte ré. Diz a suscitante, ainda, que o art. 87 do CPC determina que a competência fixa-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente e, a simples instalação de nova Comarca não tem o teor de alterar a competência territorial já estabelecida. Solicitadas informações às autoridades em conflito, houve manifestação às fls. 61 e 63/65 respectivamente. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência do conflito com a remessa dos autos ao juízo suscitado da Comarca de Astorga (fls. 71/75). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece a possibilidade de o Relator decidir de plano o conflito de competência quando houver jurisprudência dominante do respectivo Tribunal sobre a questão suscitada, nos termos do quanto autoriza o art. 120, parágrafo único do CPC. A presente ação de divórcio foi ajuizada na Comarca de Astorga no dia 18.05.2009, tendo a MMª Juíza, em face da criação da Comarca de Santa Fé em 28.09.2010, determinado que os autos fossem remetidos para lá pela decisão de fl. 39, datada de 31.03.2011. Consoante se verifica do art. 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Assim, nos termos do retro citado artigo, a competência é determinada no momento da propositura da ação, razão porque, o simples fato da instalação de nova Comarca, não tem o condão de alterar a competência territorial já estabelecida por ocasião da propositura da ação, tendo em conta a "perpetuatio jurisdictionis". Por outro lado, sendo a competência territorial relativa, esta não pode ser decretada de ofício pelo juiz suscitado, nos termos do que dispõe, inclusive, a Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Neste sentido, a reiterada jurisprudência desta Corte, que tem julgado monocraticamente a decisão, a teor do que se verifica dos autos dos Conflitos de Competência nºs 849.040-8, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. DJ. 02.04.12; nº 890.888-7, Rel. Juíza Ângela Maria Machado Costa, DJ. 02.04.12; nº 884.214-0, Rel. Des. Ruy Muggiati. DJ. 22.02.12; nº 858.842-1, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, DJ. 09.02.12; nº 849.103-0, Rel. Des. Antônio Domingos Ramina, DJ. 26.01.12 e nº 858.449-0, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ. 14.12.11. Por fim, no que atine à Resolução nº 24/2011, verifica-se que suas disposições colidem com as regras de direito processual previstas na Legislação Federal, pois regula situações pretéritas à criação da Comarca ofendendo o princípio da irretroatividade da lei processual e a "perpetuatio jurisdictionis", medida porque não pode ser aplicada ao caso concreto. Desta forma, com azo no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, para o fim de declarar que a competência para análise do presente pedido de divórcio é do Juízo perante o qual a demanda foi ajuizada, qual seja, Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Curitiba, 02 de abril de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0025. Processo/Prot: 0858754-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2011/392795. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000555 Divórcio. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: L. A. S. S.. Advogado: Ricardo Cardílio Gomes. Interessado: M. P. S.. Curador: C. M. B.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 858754-6, DA COMARCA DE ASTORGA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO SUSCITANTE :J. D. V. C. A. C. S. F. SUSCITADO :J. D. V. C. A. C. A. INTERESS. : L. A. S. S. E M. P. S. RELATOR : DES. JOSÉ CICHOCKI NETO I - Tratam os presentes autos de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos de Santa Fé, por entender que o juízo competente para o prosseguimento do feito é o da Comarca de Astorga, salvo se suscitado pela parte ré. Diz a suscitante, ainda, que o art. 87 do CPC determina que a competência fixa-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente e, a simples instalação de nova Comarca não tem o teor de alterar a competência territorial já estabelecida. Solicitadas informações às autoridades em conflito, houve manifestação às fls. 64 e 66/68 respectivamente. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência do conflito com a remessa dos autos ao juízo suscitado da Comarca de Astorga (fls. 74/78). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece a possibilidade de o Relator decidir de plano o conflito de competência quando houver jurisprudência dominante do respectivo Tribunal sobre a questão suscitada, nos termos do quanto autoriza o art. 120, parágrafo único do CPC. A presente ação de divórcio foi ajuizada na Comarca de Astorga no dia 09.06.2008, tendo a MMª Juíza, em face da criação da Comarca de Santa Fé em 28.09.2010, determinado que os autos fossem para lá remetidos pela decisão de fl. 41, datada de 31.03.2011. Consoante se verifica do art. 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Assim, nos termos do retro citado artigo, a competência é determinada no momento da propositura da ação, razão porque, o simples fato da instalação de nova Comarca, não tem o condão de

alterar a competência territorial já estabelecida por ocasião da propositura da ação, tendo em conta a 'perpetuatio jurisdictionis'. Por outro lado, sendo a competência territorial relativa, esta não pode ser decretada de ofício pelo juiz suscitado, nos termos do que dispõe, inclusive, a Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Neste sentido, a reiterada jurisprudência desta Corte, que tem julgado monocraticamente a decisão, a teor do que se verifica dos autos dos Conflitos de Competência nº 849.040-8, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. DJ. 02.04.12; nº 890.888-7, Rel. Juíza Ângela Maria Machado Costa. DJ. 02.04.12; nº 884.214-0, Rel. Des. Ruy Muggiati. DJ. 22.02.12; nº 858.842-1, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari. DJ. 09.02.12; nº 849.103-0, Rel. Des. Antônio Domingos Ramina. DJ. 26.01.12 e nº 858.449-0, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ. 14.12.11. Por fim, no que atine à Resolução nº 24/2011, verifica-se que suas disposições colidem com as regras de direito processual previstas na Legislação Federal, pois regula situações pretéritas à criação da Comarca ofendendo o princípio da irretroatividade da lei processual e a 'perpetuatio jurisdictionis', medida porque não pode ser aplicada ao caso concreto. Desta forma, com azo no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, para o fim de declarar que a competência para análise do presente pedido de divórcio é do Juízo perante o qual a demanda foi ajuizada, qual seja, Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Curitiba, 02 de abril de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0026 . Processo/Prot: 0858831-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2011/390368. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000056 Alimentos. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: C. E. S. N. (Representado(a)). Advogado: Adriana Molina. Interessado: I. N.. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 858831-8, DA COMARCA DE ASTORGA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO SUSCITANTE :J. D. V. C. A. C. S. F. SUSCITADO :J. D. V. C. A. C. A. INTERESS. : C. E. S. N. E I. N. RELATOR : DES. JOSÉ CICHOCKI NETO I - Trata os presentes autos de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos de Santa Fé, por entender que o juízo competente para o prosseguimento do feito é o da Comarca de Astorga, salvo se suscitado pela parte ré. Diz a suscitante, ainda, que o art. 87 do CPC determina que a competência fixa-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente e, a simples instalação de nova Comarca não tem o teor de alterar a competência territorial já estabelecida. Solicitadas informações às autoridades em conflito, houve manifestação às fls. 66 e 68/69 respectivamente. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência do conflito com a remessa dos autos ao juízo suscitado da Comarca de Astorga (fls. 75/79). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece a possibilidade de o Relator decidir de plano o conflito de competência quando houver jurisprudência dominante do respectivo Tribunal sobre a questão suscitada, nos termos do quanto autoriza o art. 120, parágrafo único do CPC. A presente ação de alimentos foi ajuizada na Comarca de Astorga no dia 23.01.2006, tendo a MMª Juíza, em face da criação da Comarca de Santa Fé em 28.09.2010, determinado que os autos fossem para lá remetidos pela decisão de fl. 44, datada de 31.03.2011. Consoante se verifica do art. 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Assim, nos termos do retro citado artigo, a competência é determinada no momento da propositura da ação, razão porque, o simples fato da instalação de nova Comarca, não tem o condão de alterar a competência territorial já estabelecida por ocasião da propositura da ação, tendo em conta a 'perpetuatio jurisdictionis'. Por outro lado, sendo a competência territorial relativa, esta não pode ser decretada de ofício pelo juiz suscitado, nos termos do que dispõe, inclusive, a Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Nesse sentido, a reiterada jurisprudência desta Corte, que tem julgado monocraticamente a decisão, a teor do que se verifica dos autos dos Conflitos de Competência nº 849.040-8, Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. DJ. 02.04.12; nº 890.888-7, Rel. Juíza Ângela Maria Machado Costa. DJ. 02.04.12; nº 884.214-0, Rel. Des. Ruy Muggiati. DJ. 22.02.12; nº 858.842-1, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari. DJ. 09.02.12; nº 849.103-0, Rel. Des. Antônio Domingos Ramina. DJ. 26.01.12 e nº 858.449-0, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ. 14.12.11. Por fim, no que atine à Resolução nº 24/2011, verifica-se que suas disposições colidem com as regras de direito processual previstas na Legislação Federal, pois regula situações pretéritas à criação da Comarca ofendendo o princípio da irretroatividade da lei processual e a 'perpetuatio jurisdictionis', medida porque não pode ser aplicada ao caso concreto. Dessa forma, com azo no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, para o fim de declarar que a competência para análise do presente pedido de alimentos é do Juízo perante o qual a demanda foi ajuizada, qual seja, Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga. Curitiba, 02 de abril de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0027 . Processo/Prot: 0858867-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2011/392793. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.0000148 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: S. L. P. (Representado(a)), K. L. P. (Representado(a)). Advogado: Afonso Masakazu Kawamura, Ricardo Cardillo Gomes, Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: A. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO EXECUÇÃO QUE DEVE SER PROCESSADA PERANTE O MESMO JUÍZO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO ART. 575, II DO CPC CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASTORGA. I RELATÓRIO S.D.L.P. E OUTRO ajuizaram ação de execução de alimentos em face de A.P. perante o juízo da Comarca de Astorga, em março de 2005. Decorridos cerca de 6 anos da data do ajuizamento da ação, o magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 40, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Santa Fé. Argumentou o magistrado, na oportunidade, que a remessa dos autos mostrava-se necessária ante a instalação da Comarca de Santa Fé. Remetidos os autos à Comarca de Santa Fé (fls. 41), o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 42). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações, que a competência para processar a execução é estabelecida pelo artigo 475-P, inciso II do CPC; que o cumprimento da sentença deve ser realizado perante o juízo que processou a causa em primeiro grau; que não se aplica a exceção prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo. Informações prestadas pelo magistrado Suscitado às fls. 59. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 64-66, pelo qual opinam pela improcedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisprudência dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considera-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação"¹. A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO 1 MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André Santos Muniz j. 09/03/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em março de 2005 perante o juízo da Comarca de Astorga, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A instalação da Comarca de Santa Fé (criada pela Lei 16.029/08) deu-se em 28/09/2010, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Soma-se a esse argumento, ademais, o fato de a presente tratar-se de ação de execução, com aplicação do disposto no artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil. Referido dispositivo orienta que a execução de título judicial caso dos autos será realizada perante o juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. Desta forma, uma vez que o juízo que proferiu a sentença na ação de alimentos foi o da Comarca de Astorga, é ele o competente para determinar seu cumprimento. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA - DEMANDA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR - PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS, REGRA

DO ART. 87 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL (RELATIVA) - ART. 112 DO CPC E SÚMULA Nº 33 DO STJ - PRECEDENTES DESTA CORTE - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE O TÍTULO JUDICIAL SER EXECUTADO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DECIDIU A CAUSA (ART. 575, II, DO CPC) - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, DE PLANO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (ART. 120 DO CPC). (TJPR 11ª CCv CC 849.103-0 Relator Des. Antonio Domingos Ramina Junior j. 24/01/2012) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA - REDISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA UNIDADE JURISDICIONAL REMETENTE (JUÍZO SUSCITADO) - COMPETÊNCIA DESTE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 87, 475-P, II e 575, II, CPC - CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR 5ª CCv CC 826.516-9 Relator Des. Paulo Roberto Hapner j. 13/12/2011) Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0028 . Processo/Prot: 0862890-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310370. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0029435-44.2009.8.16.0014 Cautelar. Apelante: Sandra Messias de Carvalho. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Apelação Cível, interposta por Sandra Messias de Carvalho em face da sentença (fls. 75/78) prolatada nos autos de ação cautelar de exibição de documentos, que julgou procedente o pedido, decretando a extinção do feito (CVC, art. 269, I), para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial, sob pena de presunção de existência, condenando ainda a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Irresignada, Sandra Messias de Carvalho sustenta em suas razões recursais (fls. 80/88) a necessidade da reforma da decisão, no intuito de majorar a verba honorária sucumbencial para R\$ 1.000,00 (mil reais). O apelo foi contrarrazoado às fls. 91/96, onde se pugnou pelo desprovimento do mesmo. Decido. A questão controversa recursal cinge-se unicamente ao patamar adequado e cabível como verba honorária sucumbencial, eis que tida em excessiva modicidade pela apelante. Apelação Cível nº 862.890-6 da Comarca de Londrina - 6ª Vara Cível. Não há dúvidas que, possuindo natureza contenciosa, a cautelar de exibição de documentos, obtendo êxito a parte requerente, dá ensejo à condenação da parte vencida, arriado no princípio da causalidade. Quanto ao valor específico, há que se dar razão, ao menos em parte à ora apelante, eis que a jurisprudência dominante nesta E.Corte, em casos similares, tem por cabível o valor compreendido entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) como parâmetro nas ações similares, diante da extrema simplicidade da demanda. Salienta-se, em especial, a ausência de audiência, perícia ou qualquer outra diligência nos autos. Ex positos, dou parcial provimento ao apelo manejado para, ex vi art. 557, § 1º-A do CPC, majorar a verba honorária sucumbencial para R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que se mostra consentâneo com os precedentes desta E.Corte1, e é adequado a remunerar de forma condigna o procurador da ora apelante. 2. Intimem-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao devido arquivamento. 3. Cumpra-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator. 1 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENA O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 250,00. PRETENSÃO RESISTIDA. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DOS DOCUMENTOS EM VIAS ADMINISTRATIVAS. VALOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INSUFICIENTE. MAJORAÇÃO PARA R\$ 500,00. RECURSO PROVIDO POR DECISÃO DO RELATOR. (TJPR Apelação Cível 839.283-0 Rel. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Decisão Monocrática J. 09/03/2012) 0029 . Processo/Prot: 0863404-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/416979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000618 Execução de Título Extrajudicial. Agravante (1): Sul América Capitalização S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Miro Cleve Machado. Agravante (2): José Antonio Valente Dias. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Os agravantes interpuseram o presente agravo interno em face da decisão monocrática que negou seguimento de plano ao recurso de agravo de instrumento, por entender que o mesmo não preencheu requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja a juntada de documento necessário ao exato conhecimento das questões trazidas nas razões recursais. Primeiramente, cumpre verificar, a Agravante interpõe seu recurso com fulcro no inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, o qual dispõe sobre a possibilidade de conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Assim sendo, recebo o presente recurso como Agravo Interno, tratado no §1º do art. 557 do mesmo Código. Entretanto, nos termos deste dispositivo, o prazo para sua interposição é de cinco dias, sendo que em análise à certidão acostada às fls. 86, constata-se terem sido os agravantes intimados via publicação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/03/2012, sendo o termo inicial o dia 09/03/2012, tendo somente

protocolado o recurso em 15/03/2012 (fls. 94), ou seja, além do termo final, que ocorreu em 13/03/2012. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, ante sua intempetividade. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2012. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Juiz Substituto em Segundo Grau

0030 . Processo/Prot: 0866077-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/430296. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006895-92.2011.8.16.0026 Declaratória. Agravante: Bertucci & Reuter Indústria e Comércio Pré-moldados Ltda, Marco Aurelio Reuter, Cesar Luis Reuter, Marcelo Gomes de Freitas, Ivanir Bertucci. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski, Daniela Avila. Agravado: Tim Celular Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 866077-9 Agravantes : Bertucci & Reuter Indústria e Comércio Pré- Moldados Ltda e outros Agravada : Tim Celular 1. Intime-se o advogado da agravada, para que junte a procuração que deu origem ao substabelecimento de fls. 189, sob pena de não conhecimento e desentranhamento da contraminuta de fls. 184/188. 2. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 2.012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0031 . Processo/Prot: 0869997-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/325328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0025120-75.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Embratel Empresa de Telecomunicações Sa. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho. Rec.Adesivo: Kercia Lima de Souza. Advogado: Fabiana Carla de Souza. Apelado (1): Kercia Lima de Souza. Advogado: Fabiana Carla de Souza. Apelado (2): Embratel Empresa de Telecomunicações Sa. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 869.997-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL APELANTE : EMBRATTEL EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES SA APELADO : KERCIA LIMA DE SOUZA RELATOR : DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 1. Junte-se a petição apresentada hoje sob protocolo nº 0006650/2012. 2. Homologo a desistência formulada pelas partes no documento em anexo, julgando extinto o recurso sem resolução de mérito, fulcro no art. 501 do CPC c/c inc. XVI do art. 200 do RITJ. 3. Procedam-se as anotações de estilo. 3. Oportunamente, baixem. 4. Cumpra-se. 5. Int.Curitiba, 28 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator. 0032 . Processo/Prot: 0872952-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/74133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 872952-4 Agravo de Instrumento. Embargante: C. H. S.. Advogado: José Rodrigo Sade, Janiny Camargo Natalio, Carlos Fernando Correa de Castro. Embargado: D. C. O.. Advogado: Rafael Furtado Madi, Germano de Sordi Batista, Eroulths Cortiano Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tratam-se de embargos de declaração opostos da r. decisão (fl. 68 TJ) que não conheceu de agravo de instrumento, obstando-lhe seguimento, fulcro no inc. II do art. 525 do CPC. Pretendendo aclará-lo, aduz o embargante a existência de omissão, visto que, a conclusão constante da r. decisão fora conduzida pelas razões expostas neste recurso, desconsiderando-se que o pleito alimentar fora aduzido após dois anos de separação entre as partes, tendo sobrevivido a agravada todo este período, bem como houve prova de auferimento de renda por ela às fls. 48/62 dos autos, dando ensanchas a exoneração, havendo documentos suficientes à cognição do recurso. Contudo, não lhe assiste razão. Não existe a suscitada omissão, pois, a negativa de seguimento ao recurso se deu pela ausência de juntada de peças essenciais para entendimento do contexto fático-probatório para se ter por admitido ou não o agravo manejado opostos contra decisão que deferiu alimentos a ex-convivente deixando-se claro às fls. 69 TJ que aquela se calçou em regra excepcional, ao revés do aqui aduzido e, sem cotação do cotejo probatório, não há como confrontá-la, sobretudo dos documentos unilaterais aqui juntados. E tal questionamento não é extraído ou respondido pelo conteúdo das peças juntadas, já que, a compreensão a tanto é para o Desembargador Relator e não direcionado aquela que embargante entende o ser. Tal intelecção e razões estão expressas na decisão embargada, depreendendo-se, assim; apenas mero inconformismo ao julgado, sem ter trazido a lume, qualquer embasamento jurídico para que a peça processual possa prosperar, denotando-se com os presentes embargos, apenas o re-julgamento da causa, o que é vedado nesta seara, à medida que não se observa os lides do art. 535 do CPC, a sua rejeição se impõe, conforme entendimento assente no STJ: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão ou obscuridade, vedada a rediscussão da causa. Embargos de declaração rejeitados". (EDAR 1416/PB Ministra Laurita Vaz; DJ 26.10.2004; p. 77). Diante do exposto, no mais, rejeito os aclaratórios manejados. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 21 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0033 . Processo/Prot: 0877378-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/3746. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0014172-35.2011.8.16.0035 Retificação de Registro Civil. Agravante: Cicera Maria do Nascimento. Advogado: Ana Paula Carias

Muhlstedt, Sueli Cristina Muhlstedt. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. I. RELATÓRIO Cícera Maria do Nascimento ajuizou pedido de Retificação de Registro Civil do próprio nascimento, lavrado no Livro A-5, fls. 76/v., assento nº 4.303 do Cartório de Registro Civil do Distrito do Registro Judiciário de Santo Antonio do Caiuá, Comarca de Alto Paraná. Afirmou na petição inicial que é filha biológica de Maria José da Silva Nascimento, porém, por erro no ato do registro de nascimento, houve assentamento do nome da bisavó dela, Maria Matias Mendes, como se fosse a verdadeira mãe biológica. Alegou que as informações para o registro foram prestadas pelo pai, e a errônea do registro deveu-se à desatenção do registrador, que trocou o nome da mãe biológica pelo nome da bisavó. Afirmou também que durante a vida toda conviveu com a mãe biológica e com o pai, até o falecimento dos genitores, sem estabelecimento de tal de maternidade socioafetiva com a bisavó. Asseverou que quando do óbito da genitora, o irmão Clayton Wilson do Nascimento, retificou o registro de óbito de Maria José da Silva para constar que a falecida deixou apenas um filho e não três, e fez uso do registro retificado no inventário dos bens da falecida, para ser reconhecido único herdeiro e apropriar-se de um bem imóvel deixado em herança. Alegou, por último, que para assegurar seus direitos de herdeira necessita da retificação do próprio registro de nascimento e substituição do nome assentado de Maria Matias Mendes para o nome de Maria José da Silva Nascimento, bem como que a retificação seja estendida aos registros dos filhos dela, Autora (fls. 11-17-TJ). O Juízo "a quo", na decisão impressa às fls. 06-TJ, pronunciou entendimento que o pedido, como formulado, exorbita a competência do Juízo de Registros Públicos e deve ser processado como Ação Declaratória de Maternidade, e se não houver consenso entre os interessados, perante o Juízo de Família e não de Registros Públicos. A Autora interpôs o recurso de Agravo de Instrumento, ora em análise, para reforma daquela decisão. Pede deferimento de assistência judiciária gratuita ao recurso. Reitera as alegações do pedido de retificação e pede a reforma da decisão agravada para seja admitido o processamento daquele pleito sem atendimento às exigências contidas na decisão agravada (fls. 03-05-TJ). Observa-se que o agravo é tempestivo (fls. 02 e 08-TJ) e contém as peças legais obrigatórias (fls. 06-08-TJ). É o breve relatório. II. DECISÃO Presentes os requisitos legais de recorribilidade, admito seguimento ao recurso. Inicialmente, ante a alegação de hipossuficiência da Agravante, lançada na peça recursal, defiro o processamento do presente recurso em regime de assistência judiciária gratuita. Ressalvo que tal decisão compreende apenas esta via recursal, sendo de competência do Juízo "a quo" apreciação do pedido de assistência judiciária feito em 1º Grau. Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento que visa reforma da decisão impressa às fls. 06-TJ, que negou à Agravante acesso à retificação por ela pretendida pela via de jurisdição voluntária. Por ora, apreciar-se-á apenas o requerimento de concessão de efeito suspensivo formulado pela Agravante. Como se sabe, a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento depende da presença concomitante dos requisitos elencados no art. 558, do Código de Processo Civil, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação. Na direção expressa do "Codex": "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." O perigo de lesão grave e de difícil reparação não se faz presente porque, acaso extinto o processo, a Agravante poderá lançar mão de recurso de Apelação Cível, que devolverá a controvérsia a esta Corte e viabilizará, potencialmente, preservação da utilidade do processo instaurado. Ainda, acaso entenda vir a ser prejudicada pelo ajuizamento de Inventário de Bens da pessoa que afirma ser mãe biológica, poderá lançar mão de pedido de reserva de bens nos autos do Inventário (se judicial) e, se extrajudicial, demandar o sequestro cautelar de bens, ou medida de indisponibilidade de bens, que tem sido usada como sucedâneo do sequestro na prática judiciária. Quanto à relevância da fundamentação, convém destacar que a Agravante, no processo que tramita perante o Juízo "a quo", pede mais que simples correção de informação erroneamente assentada em seu registro de nascimento. Ela pede a modificação substancial do próprio registro, com substituição da maternidade biológica registrada. Tradicionalmente, a jurisprudência reserva tal mudança, de extrema repercussão jurídica, ao Juízo Contencioso, conforme preconizado na decisão agravada. Eis a jurisprudência desta Corte: "RETIFICAÇÃO DE ASSENTO MODIFICAÇÃO DO NOME DA MÃE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO APLICAÇÃO DO ART. 113 DA LEI Nº 6.015/73 EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO DECISÃO ACERTADA RECURSO DESPROVIDO. O pedido de retificação, para modificar a filiação constante do assento, deverá ser buscado através de processo contencioso próprio, sendo inadequada a via singular do pedido voluntário de retificação. Apelação conhecida e desprovida." (TJPR, AC 65.998-3 de Terra Roxa, 3ª CC, Rel. Des. Jorge Wagih Massad, j. 25.08.99, DJ 5.489, de 11.10.99) "APELAÇÃO REGISTRO CIVIL RETIFICAÇÃO INCLUSÃO DA FILIAÇÃO MATERNA COM EXCLUSÃO DE OUTRA NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CONTENCIOSO RECURSO PROVIDO ANULAÇÃO DA SENTENÇA. As alterações do assento de nascimento, concernentes ao estado de filiação, legítimas e ilegítimas, só podem ser postuladas em processo contencioso, como estabelece o artigo 113 da Lei de Registros, jamais em procedimento retificatório." (TJPR, AC 90.151-9 de Curitiba, 1ª CC, Rel. Des. José Vidal Coelho, j. 15.08.2000, DJ 5.712, de 04.09.2000) Ante tais considerações, não se evidencia, ao menos em sede de cognição sumária e superficial, a presença dos requisitos insitos à cautelaridade reclamada no Agravo. Por tais razões, deixo de conceder efeito suspensivo a este recurso de agravo de instrumento. Comunique-se por mensageiro ao juízo de origem. Oficie-se ao Juízo "a quo" solicitando informações, inclusive acerca do cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo

526 do Código de Processo Civil. Considerando que não há adversário da Agravante indicado em 1º Grau, ou neste Agravo, com a prestação das informações do Juízo "a quo" sejam os autos enviados à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para colheita de suas elevadas considerações. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 29 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0034 . Processo/Prot: 0880946-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/20759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001083 Revisão de Contrato. Agravante: Pietro Filomena, Maria Magali Kaled Filomena. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Mde Fomento Mercantil. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOLIDARIEDADE C/C COBRANÇA PELA RITO ORDINÁRIO "FACTORING" LITISCONSÓRCIO PASSIVO VOLUNTÁRIO FACULTATIVO DECRETAÇÃO DE REVELIA DE DOIS RÉUS NA PENDÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO DE OUTRO RÉU IMPOSSIBILIDADE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SEQUER INICIADO PARA QUALQUER DOS RÉUS CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 241, III, E 557, § 1º-A RECURSO CONHECIDO E PROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA. I. RELATÓRIO MDE Fomento Mercantil Ltda. ajuizou Ação Declaratória de Responsabilidade Solidária C.C. Cobrança pelo Rito Ordinário em face de Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME), Maria Magali Kaled Filomena, Pietro Filomena e Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda. sob nº 1.083/2009 perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba. Alegou na petição inicial, que a Franquia Wizard Brasil de cursos de língua estrangeira era explorada em Curitiba pelas empresas Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME) e Jumapi, as duas administradas pela Agravante Maria Magali Kaled Filomena. Alegou também que houve rescisão da franquia e pela venda das unidades existentes em Curitiba a Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda. prometeu pagar para Maria Magali Kaled Filomena e cônjuge Pietro Filomena o valor de R\$ 1.450.000,00. Asseverou também que a dívida das empresas de Curitiba é vultuosa, e que pelo ajuste financeiro e pagamento de R\$ 1.450.000,00 às pessoas físicas de Maria Magali Kaled Filomena e cônjuge Pietro Filomena a comunidade de credores das empresas será lesada. Alega em seguida que tem um crédito no valor histórico de R\$ 112.544,56 oriundo de contrato de fomento mercantil ou "factoring" em face de Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME) e para assegurar que seja pago pede a declaração de solidariedade passiva e condenação dos Réus ao pagamento do valor atualizado de R\$ 172.216,27 mais acréscimos legais (fls. 15-37-TJ). A Ré Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda. foi citada e apresentou contestação (fls. 541-609-TJ). Os Réus Maria Magali Kaled Filomena e Pietro Filomena foram citados pela via postal (fls. 482-484-TJ) e outorgaram procurações aos Advogados Alexandre Christoph Lobo Pacheco e Bruno Fabrício Lobo Pacheco (fls. 792-793-TJ) para defendê-los no processo. Houve tentativa de citação da Ré Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME) por intermédio dos Réus Maria Magali Kaled Filomena e Pietro Filomena, porém, após constatação que não mais integravam o quadro societário da empresa quando da citação, o próprio ato citatório foi decretado nulo (fls. 852-TJ) e foi determinada renovação da diligência. A Autora informou novo endereço da Ré Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME) na Alameda Princesa Izabel, nº 1.240, Curitiba, PR e pediu a citação por mandado (fls. 968-969-TJ). Foi proferida então a decisão agravada, às fls. 970-971-TJ. Na decisão combatida o Juízo "a quo" determinou a citação da Ré Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME) por mandado e, ao mesmo tempo, decretou a revelia dos Réus Maria Magali Kaled Filomena e Pietro Filomena porque, até então, não apresentaram contestações. Maria Magali Kaled Filomena e Pietro Filomena interuseram este Agravo de Instrumento. Alegam na peça recursal a ilicitude do decreto de revelia eis que, a juízo deles, o prazo para contestação nem iniciou, se ainda pendente de cumprimento o mandado de citação da Ré Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME). Requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso para suspensão do processo em 1º Grau e, no mérito, pedem o provimento do recurso para reforma da decisão combatida e declaração que não iniciou o prazo deles para oferecimento de contestações (fls. 02-11-TJ). O Agravo de Instrumento foi instruído com cópias dos autos da Ação Declaratória (fls. 15-970-TJ). II. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de agravo de instrumento que visa reforma de parte da decisão trasladada às fls. 970-971-TJ, no que determinou a citação do Réu Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME) e simultaneamente decretou a revelia dos Réus e Agravantes Maria Magali Kaled Filomena e Pietro Filomena, a pretexto de não terem apresentado contestações. É certo que os Réus e Agravantes Maria Magali Kaled Filomena e Pietro Filomena já foram citados (fls. 482-484-TJ) e até outorgaram procurações a advogados para defendê-los no processo (fls. 792- 793-TJ). Ocorre que a juntada de procuração por advogado dá início à contagem de prazo para contestação desde que a parte assistida seja única, ou que todos os réus tenham sido citados. A regra do artigo 241, III, do Código de Processo Civil é clara ao determinar que o prazo para contestação no litisconsórcio (necessário ou facultativo) somente inicia da juntada aos autos do último comprovante de citação, mandado ou AR postal. A respeito, alerta Theotonio Negroni: "Somente com a juntada aos autos do último ato de citação, devidamente cumprido nos termos dos incisos I a V, é que começa a correr, para todos os réus, o prazo de apresentação da defesa. Mas, para que isso ocorra, não há necessidade de qualquer intimação ou de abertura de vista aos réus. Tal intimação é obrigatória, unicamente no caso de desistência da ação contra réu ainda não citado (art. 298, § ún.). Por outro lado, a despeito da juntada do mandado de citação aos autos, o prazo não começa a correr se o mandado não foi cumprido inteiramente (RT 527/171), sendo irrelevante que se trate de litisconsórcio passivo voluntário ou necessário (RJTJERGS 154/399). Em caso no qual um dos réus era também representante legal de outro réu, foram expedidos, dentre outros, dois mandados de citação, um endereçado à pessoa

física, devidamente cumprido, e outro à pessoa jurídica, não cumprido. Malgrado se pudesse extrair da citação efetuada que a pessoa jurídica também tomou ciência do processo (nas palavras do acórdão: "é impossível cindir a consciência do sujeito"), fato que poderia até dispensar o cumprimento do mandado que lhe era dirigido, a 3ª Turma do STJ entendeu que isso não poderia ser considerado para efeito do início do prazo para contestação, pois significaria fixar o termo a quo em momento no qual os demais réus não tinham condições de aferir a efetiva deflagração do prazo (aguardavam legitimamente a juntada do mandado ainda não cumprido), o que traria a revelia a todos eles (STJ-3ª T., REsp 784.185, Min. Nancy Andrighi, j. 26.10.06, DJU 20.11.06)." ("in" "Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor", Ed. Saraiva, SP, 42ª ed., p. 333, nota 21 ao artigo 241 do CPC) No mesmo sentido, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, lecionando acerca do tema, asseveram: "Havendo pluralidade de réus, corre o prazo para defesa da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido. É contado a partir do primeiro dia útil subsequente." 1 No caso, se a própria decisão agravada, proferida no processo sob o rito ordinário, determinou a citação por mandado do Réu Piecon Comércio de Livros Ltda. (ME), segue necessariamente que não podia decretar a revelia dos Agravantes, pois o prazo para resposta não começou 1 Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 237. para nenhum dos Réus. Trata-se de solução legislativa explícita, por isso tranquilamente reiterada na jurisprudência do STJ e deste Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. PRAZO PARA A RESPOSTA. O prazo da contestação só inicia após a juntada aos autos do mandado de citação de todos os litisconsortes necessários; a revelia de um desses litisconsortes, decretada sem que os demais tenham sido citados, não produz efeitos, e a sentença proferida neste contexto é nula. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, RESP. 436.838/AM, 3ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, j. 15.08.2002, DJ de 02.12.2002, p. 308) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. CONTESTAÇÃO. PRAZO EM DOBRO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS REQUERIDOS AINDA NÃO CITADO. PRAZO PARA RESPOSTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 241, III E 298, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. REVELIA AFASTADA. EMPRESA LIGADA A CONSTRUÇÃO CIVIL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO GUINDASTE. MANIPULADOR TELESCÓPICO PARA ELEVAÇÃO DE MATERIAIS. EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PARA INCREMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. INAPLICABILIDADE DO CDC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "O prazo para a apresentação de resposta à petição inicial principia apenas após a citação de todos os litisconsortes passivos, conforme dispõe o art. 241, III, CPC, com o deferimento da desistência da ação em relação a litisconsorte ainda não citado, fluindo o prazo para contestar a partir da intimação do despacho que deferir este pedido." (TJPR - 9ª C. Civil - AC 530064-3 - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - - J. 03.09.2009) 2. A aquisição de bens ou serviços por pessoa jurídica com escopo de implementar sua atividade empresarial intermediária, não configura relação de consumo básica, não sendo, portanto, aplicável o Código de Defesa do Consumidor." (TJPR, AI 833.846-3 de Curitiba, 9ª CC, Rel. Des. Francisco Luiz Macedo Júnior, j. 16.02.2012, DJe 811, de 28.02.2012) A decisão agravada apresenta contradição de termos e antecipa, sem amparo legal e sem aviso prévio, o prazo de resposta dos Agravantes. E, a prevalecer e repercutir no desenvolvimento da relação processual, deixaria os Réus sem direito de defesa, contrariando previsão constitucional expressa (Constituição Federal, artigo 5º, LV). Fulminaria de nulidade insanável o processo, vício sujeito à cognição em qualquer Instância. Do ponto de vista pragmático, considerando que um dos Réus já contestou o pedido (Wizard) e outro Réu ainda têm oportunidade de contestação (Piecon), a decretação de revelia dos Agravantes sequer autoriza o julgamento antecipado da lide, apenas importa que eles sejam privados da faculdade de contestar. Portanto, vê-se que a decisão agravada vai de encontro à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza o provimento imediato do recurso, conforme previsto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para declarar que os Agravantes poderão apresentar as contestações nos autos do processo principal, observando a contagem de prazo do artigo 241, III, do Código de Processo Civil. Comuniquem-se ao Juízo "a quo" o provimento do recurso por mensageiro. Intimem-se. Curitiba, 30 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora
0035 - Processo/Prot: 0881350-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/23486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00001935 Alimentos. Agravante: S. L. C. D.. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Agravado: G. P. D., F. P. D., L. P. D., S. M. P.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna, Natália Bitencourt Gasparin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NECESSIDADE DOS ALIMENTOS PRECLUSÃO. PENHORA SOBRE DINHEIRO DESNECESSIDADE DE SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS EXECUTÓRIOS PARA QUE SE PROCEDA À PENHORA ON LINE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DOS VALORES PENHORADOS AUSÊNCIA DE DECISÃO A ESSE RESPEITO. CONTRADITÓRIO PRÉVIO ACERCA DOS VALORES A SEREM PENHORADOS DESNECESSIDADE OPORTUNIDADE QUE SERÁ APÓS A INTIMAÇÃO DA PENHORA. RECURSO QUE SE CONHECE EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA SE NEGA PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE. VISTOS, I RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por S. L. C. D., impugnando decisão de fls. 165/TJ, proferida nos autos Ação execução de alimentos, que determinou a penhora on line dos valores executados. Inconformado, alega o Agravante que a

presente execução é provisória, razão pela qual deve ser conduzida da maneira menos gravosa para o executado. Assevera que os Exequentes não demonstraram estarem em situação de necessidade para a cobrança dos alimentos. Aduz que em face do princípio da menor onerosidade do executado, não se mostra possível a penhora on line dos valores executados. Além disso, argumenta que, em se tratando de execução provisória, o levantamento do valor, independentemente de caução, deveria se limitar ao equivalente à 60 salários mínimos, nos termos do art. 475-O, §2º, I do CPC. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, seu provimento a fim de que seja a decisão agravada reformada e seja determinada a intimação do Agravante após a apresentação pelos Agravados da planilha de cálculo das prestações devidas, antes de qualquer penhora pelo sistema on line. Pleiteia também que todas as intimações referentes ao presente recurso sejam efetuadas em nome da advogada Maria de Lourdes Viégas Georg. É o relatório. II DECIDO O artigo 557, caput, do Código de Processo civil, permite ao relator negar seguimento ao recurso manifestamente em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior. É a hipótese dos autos. Quanto à necessidade dos Alimentandos, esta não pode mais ser discutida neste Agravo de Instrumento, uma vez que já foi objeto de análise pela douda Juíza a quo quando da fixação do montante a título de alimentos. Vale dizer, tal aspecto não foi objeto da decisão ora agravada, diante do que, nos termos do art. 471 do Código de Processo Civil, há preclusão pro iudicato para o enfrentamento da questão. Em relação à penhora on line, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que não há necessidade de se esgotar outros meios executórios para somente após eventual frustração é que seja possível a penhora on line, pelo que tal medida não constitui ofensa ao princípio da menor onerosidade do devedor, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes (grifado): "MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA ALEGAÇÃO DA REQUERENTE. 1. Desde a edição da Lei n. 11.382/2006, a penhora de ativos via BACEN-Jud não se mostra mais como exceção cabível somente quando esgotados outros meios para a consecução do crédito exequendo, podendo ser levada a efeito como providência vocacionada a conferir racionalidade e celeridade ao processo satisfativo. Precedentes. 2. Por outro lado, se é verdade que a execução se desenvolve pelo meio menos gravoso ao executado e que não é absoluta a ordem de bens passíveis de penhora contida no art. 655 do CPC, não é menos certo que a execução se realiza no exclusivo interesse do credor. 3. A Corte local firmou premissas fáticas incontornáveis, segundo as quais não foi demonstrado nenhum prejuízo para o devedor com a penhora on line e que a substituição do bem causaria prejuízo ao credor, já que o imóvel indicado está localizado no Estado do Rio Grande do Sul e a execução tramita em São Paulo, mostrando-se relevante o detalhe de que credor é massa falida (Banco Santos S/A). Diante disso, descabe a concessão de efeitos suspensivo ao recurso especial. 4. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl na MC 18.102/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011) "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (...) 2 - Esta Corte Superior de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de, após o advento da lei 11.382/2006, ser possível a determinação de penhora on line de contas bancárias do devedor, ainda que não esgotados todos os meios para a localização de outros bens passíveis de construção, não havendo falar-se em ofensa ao art. 620 do CPC. 3 - Agravo regimental a que seja nega provimento, com aplicação de multa." (AgRg no Ag 1242759/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 02/05/2011) A alegação do Agravante de que, por se tratar de alimentos provisórios em execução provisória, deveria ser respeitado o limite do art. 475-O, §2º, I do CPC, ou seja, que somente seria possível autorizar o levantamento do montante equivalente à 60 salários mínimos, independentemente de caução, sequer merece ser conhecida. Isso porque a decisão agravada em nenhum momento decidiu acerca de levantamento dos valores, tendo se limitado a determinar a penhora de valores. Portanto, ainda não está em discussão se os valores deverão ou não ser levantados pelos exequentes, o que deverá ser oportunamente analisado pelo juiz da execução, nos termos do previsto no art. 732, parágrafo único do CPC. Desse modo, inexistindo decisão acerca dessa questão, o recurso carece de objeto a ser analisado. Por fim, quanto ao contraditório acerca dos valores penhorados, observo às fls. 105-TJ que a execução foi convertida para o rito da expropriação, nos termos do art. 732 do CPC. Portanto, depois da penhora, necessariamente, o ora Agravante terá de ser intimado e, então, lhe abrirá a oportunidade para impugnar e arguir eventual excesso, nos termos do art. 475- L, III do CPC. Ao tema leciona Alexandre Freitas Câmara: "... o novo modelo da execução das sentenças (e outras decisões condenatórias) do direito processual civil brasileiro tem repercussão, também, sobre a execução de prestação alimentícia. Não haveria qualquer sentido em se modificar todo o sistema de execução de decisões judiciais, tendo por objetivo imprimir maior celeridade ao processo, e deixar de fora logo aquela hipótese em que a necessidade inerente ao crédito alimentar mais impõe a busca pela aceleração dos meios de entrega da prestação jurisdicional executiva." 1 Ademais, como assinala Sandro Gilbert Martins, 2 na execução, o contraditório é, de regra, postecipado; ou seja, se dá em momento posterior aos atos executivos. Desse modo, é desnecessário que, antes da penhora, se oportunize o Agravante se manifestar acerca da planilha dos créditos exequendos a ser apresentada pelos Agravados. Assim, o recurso em parte não merece ser conhecido e noutra parte não comporta provimento uma vez que está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. III DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, não conheço em parte do recurso e na parte conhecida nego-lhe provimento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal

de Justiça. Conforme solicitado pelo Agravante determino que todas as intimações referentes ao presente recurso sejam efetuadas em nome da Advogada Maria de Lourdes Viegas Georg. Intimem-se. Curitiba, 3 de abril de 2012. Des^a IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 A nova execução de sentença, 1ª ed., Ed. Lumen Juris, 2006, p. 160-161. 2 A defesa do executado por meio de ações autônomas, 2ª ed., Ed. RT, 2005, p. 82.

0036 . Processo/Prot: 0884191-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/41491. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0003287-67.2012.8.16.0021 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: G. J. D.. Advogado: Wilson José Assumpção, Rosymire Aparecida Cueto Assumpção. Agravado: M. U.. Advogado: João Paulo Pyl, Ademir Jesus da Veiga. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.191-2, DE CASCAVEL. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. Agravante : G. J. D. Agravada : M. Y. Relatora : Des^a Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por G. J. D. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, nos autos de Ação de Busca e Apreensão de Menor (nº 3287-67/2012), promovida por M. U., a qual deferiu liminar em favor da agravada, determinando a apreensão da criança D. V. U. D. Inconformado, o agravante defende a necessidade de reformar a decisão para que: a) seja assegurada a permanência da criança na companhia paterna, dado que isso é de seu interesse, conforme manifestado junto ao Conselho Tutelar, e bem também, informado à genitora; b) não houve de sua parte qualquer induzimento à vontade da criança, sendo certo que havendo interesse de sua parte, haveria imediato retorno ao lar materno; c) as afirmações trazidas pela agravada são unilaterais e destituídas de fundamento ou amparo probatório suficiente para justificar a concessão da liminar. Diante disso, requer seja conferido ao recurso especial efeito suspensivo, para fins de obstaculizar o cumprimento da ordem judicial, postulando ainda o seu final provimento. Juntos documentos. ctol 2. Defiro o processamento do recurso. No que concerne ao postulado efeito suspensivo, não cabe concedê-lo nesta oportunidade, eis que a decisão singular está bem fundamentada e não padece de qualquer vício aparente de teratologia ou abuso de poder. Além disso, a considerar que sendo o domicílio materno o endereço principal da criança, a modificação de tal pelo genitor era medida que prescindia de prévio ajuste entre as partes, ou mesmo ainda, de autorização judicial, o que não se verifica na espécie. Destarte, indefiro a liminar requerida. 3. Requistem-se informações do Juízo acerca de eventual retratação da decisão, em dez dias, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime a agravada para, querendo responder e juntar documentos, o faça no prazo legal. 5. Últimas diligências, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2012. Des^a Joeci Machado Camargo Relatora

0037 . Processo/Prot: 0885103-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/29836. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0052486-16.2011.8.16.0014 Ação de Despejo. Agravante: Sidney Gonçalves Ruiz. Advogado: Luciane Stropa Belasque, Marcos Vinicius Rosin. Agravado: Andrea de Paula Andrade. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO DECISÃO QUE POSTERGOU ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR PARA APÓS A CONTESTAÇÃO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, SEM CONTEÚDO DECISÓRIO INTELIGÊNCIA DO ART. 504 DO CPC RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO ART. 557, CAPUT, CPC DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS, I RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto por SIDNEI GONÇALVES RUIZ, impugnando decisão de fl. 45/TJ, proferida nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança, que indeferiu a liminar para que a Agravada desocupasse o imóvel em 15 dias. Inconformado, aduz o agravante acerca da inadimplência desde 20 de março de 2011 até o presente momento; que o contrato se encontra desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 da Lei 8.245/91; que houve a prestação de caução no valor de 3 (três) alugueres a amparar a liminar, pugando então pela concessão da mesma, ante o risco evidente de prejuízo agravado pelo tempo, porque sem qualquer garantia face a inadimplência da ora recorrida. É o breve relato. II DECIDO. Insurge-se o agravante contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que postergou a análise do pedido liminar de despejo para após a apresentação da contestação. Vê-se que o Juízo a quo não indeferiu o pedido liminar, apenas considerou oportuna sua análise após a apresentação de contestação pela outra parte, não havendo conteúdo valorativo a ser combatido pela presente via. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O autor requer a apreciação do pedido liminar de desocupação formulado na petição inicial. Tal pedido, no entanto, será apreciado após o decurso do prazo para contestação, diante da possibilidade de purgação da mora." (fl. 45-TJ). Desta feita, nitido o caráter de despacho de mero expediente da decisão atacada, matéria sobre a qual bem lecionam Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga: "Pode-se dizer que, dos atos que o juiz pratica no processo, os pronunciamentos judiciais são aqueles pelos quais o magistrado (i) decide uma questão ou (ii) simplesmente impulsiona o procedimento, fazendo com aquele avance em suas fases. À primeira espécie de pronunciamento judicial, que tem conteúdo decisório, dá-se o nome de decisões lato sensu; à segunda, que não tem conteúdo decisório, dá-se o nome de despachos (...). Os despachos são pronunciamentos judiciais sem conteúdo decisório que tanto podem ser proferidos pelo juízo singular quanto pelo órgão colegiado." 1 Cumpre ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu artigo 504, veda a impugnação dos despachos proferidos pelo magistrado: "Art. 504. Dos despachos não cabe recurso." E Neste sentido a jurisprudência (com destaques): "AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DESPACHO

SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. ART. 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Nos termos do artigo 504 do CPC, não cabe recurso contra despacho de mero expediente. - Agravo não conhecido." (AgRg no Ag 1340280/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011) "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE MANTEVE A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRIGIDO CONTRA DECISÃO QUE POSTECIPIOU O EXAME DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA SUPRESSÃO DA ANÁLISE DA TUTELA ANTECIPADA PELO JUÍZO SINGULAR, ANTE A AUSÊNCIA DE "COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA IMINÊNCIA DE RISCO DE GRAVE LESÃO OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO". ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS AUTORIZADORES. SÚMULA 07/STJ. 1. (...) 7. Outrossim, precedentes oriundos das Turmas de Direito Público perfilham o entendimento de que: (i) "na forma do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso de despachos de mero expediente. In casu, o despacho que fundamentou decidir a liminar após a manifestação do ora agravado, devidamente citado, não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame" (AgRg no Ag 725.466/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 06.06.2006, DJ 01.08.2006); e (ii) "1. Conforme dispõe o art. 522 do CPC, o cabimento do recurso de agravo de instrumento é restrito às decisões interlocutórias. 2. O despacho que ordena a citação é conceituado entre os de mero expediente por não conter carga decisória, sendo incabível o manejo de agravo de instrumento, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. Precedentes." (Ag 750.910/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 27.11.2006). 8. Agravo regimental desprovido, mantendo-se o indeferimento do pleito liminar." (AgRg no MC 15.927/PI, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 14/06/2010) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - APRECIÇÃO DA LIMINAR POSTERGADA PARA DEPOIS DA RESPOSTA DO REQUERIDO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Despacho que unicamente protraí decisão para época futura determinada não tem carga decisória interlocutória a ensejar agravo de instrumento, porquanto não resolve qualquer questão incidente." (TJPR, 3ª. Cciv., AI 0645656-6, Relator Des. Espedito Reis do Amaral, j. 15/03/2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. O despacho que entende por apreciar o pedido da parte após ouvir o ex adverso é de mero expediente. Portanto, de acordo com o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil, não comporta recurso. Recurso não-conhecido." (TJRS, AI Nº 70012911350, Décima Sétima Câmara Cível, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 15/09/2005) Assim, o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, uma vez que não ultrapassa o juízo de admissibilidade da espécie, em razão da irrecorribilidade dos despachos de mero expediente. III DISPOSITIVO. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com espeque no art. 557, caput, do CPC, diante de sua inadmissibilidade, vez que não se enquadra na hipótese legal de cabimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2012. Des^a IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0038 . Processo/Prot: 0885240-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/47902. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000547-48.2011.8.16.0094 Destituição. Agravante: M. P. E. P.. Agravado: B. S., R. P. B.. Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan (Curador). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Versam os presentes autos sobre ação de destituição de poder familiar, à qual foram apensados autos de procedimento de adoção. O Ministério Público se insurgiu em face da decisão que deu preferência ao Cadastro Nacional de Adoção, em detrimento dos interessados da própria Comarca, e, num segundo momento, do Estado. Esta Relatora recebeu o recurso, suspendendo a decisão objurgada e concedendo tutela antecipada no sentido de "determinar a realização de Estudo Psicossocial entre com as Infantes e o casal E.B.S. e C.R.A., de Umuarama, para o fim de se verificar se há vínculo afetivo entre eles." (fl. 155/156-TJ). Sobrevieram informações do Juízo a quo no sentido de que o casal que se encontrava em primeiro lugar do Cadastro Nacional de Adoção desistiu do procedimento (fls. 167/168-TJ).. Compulsando os autos, vê-se que o casal que atualmente se encontra em segundo lugar do Cadastro Nacional de Adoção (fl. 136-TJ), portanto, o próximo da lista de espera priorizada pelo r. Juízo, é justamente aquele para o qual foi determinado o estudo psicossocial acerca da convivência com os infantes (fls. 179/180-TJ). Desta forma, não prevalece o prejuízo necessário para a suspensão da decisão atacada, mesmo porque de acordo com o critério utilizado pelo Juízo, o próximo casal é efetivamente aquele que até o presente momento aparenta condições para o início do estágio de convivência com as crianças, nos termos do Parecer Ministerial de fls. 184/186-TJ. Assim, tem-se que, na verdade, a manutenção da suspensão da decisão nesta etapa processual aconteceria em detrimento dos menores, pois que a ação nos autos de origem ficaria estagnada por ordem deste Tribunal. II Diante do exposto, lastreado no princípio do melhor interesse da criança, norteado de causas como a presente, revogo a decisão no que tange à suspensão do prosseguimento do feito nos autos de origem, porque não persiste o requisito do art. 558 do CPC ante as informações prestadas. III Comunique-se com urgência ao Juízo a quo, requerendo-se novas informações no que entender pertinentes quanto à atual fase dos autos de origem. IV Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. V Voltem conclusos para julgamento. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2012. Des^a IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0039 . Processo/Prot: 0885811-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2012/42848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2002.00001009 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Tvc do Paraná Distribuição de Sinais de Televisão Ltda.. Advogado: Luís Guilherme Lange Tucunduva. Agravado: Copel Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Christiana Tosin Mercer, Mara Angelita Nestor Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PREÇO DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA PROVA PERICIAL REALIZADA PÉDIDO DA AUTORA DE REQUISIÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL INDEFERIMENTO PELO JUÍZO "A QUO" POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO VERIFICADA DE PLANO - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO (ART. 527, II, CPC). I RELATÓRIO TVC do Paraná Distribuição de Sinais de Televisão ajuízo Ação Ordinária sob nº 1.009/2002 em face de COPEL Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba. Alegou na petição inicial, em síntese, que é usuária, em regime de compartilhamento de redes de infra-estrutura, dos postes da rede de energia elétrica da COPEL. A Autora alega que divide o uso dos postes para condução dos cabos de "TV a cabo" de distribuição do sinal da NET na Cidade de Umuarama. Alegou também que, pelo uso da rede de eletrificação paga mensalmente um aluguel de R\$ 2,67, por poste, valor que considera abusivo, e por isso ajuizou a Ação Ordinária com o objetivo de revisão e redução dos preços de uso dos postes da COPEL (fls. 17-131-TJ). Em fase adiantada do procedimento, após a realização da prova pericial e apresentação de laudo oficial, a Autora impugnou as conclusões do "Expert" e pediu a produção de prova documental suplementar, a saber: a) exibição, pela COPEL, do contrato firmado com a Net Serviços; e b) expedição de ofícios à ANATEL e ANEEL para que prestem informações sobre questões de preços de compartilhamento autorizados por aquelas Agências Reguladoras. O Juízo "a quo" indeferiu as diligências e determinou às partes a apresentação dos memoriais, para subsequente julgamento do feito. A decisão foi mantida após interposição de embargos de declaração pela Autora (fls. 111-TJ), e agora é desafiada neste Agravo de Instrumento. A Agravante sustenta que a prova documental requerida é indispensável ao justo desfecho da lide, e que o indeferimento importará cerceamento do direito de ampla defesa e contraditório. Em síntese, por intermédio da prova documental requerida, a Agravante propõe provar os fatos articulados às fls. 09 da peça recursal, essencialmente, dados comparativos entre valores médios pelo uso de redes de compartilhamento e decisões administrativas de ANATEL e ANEEL, e elementos que influenciam aqueles preços, como vida útil dos postes, cálculos de retorno de investimentos etc.. Sustenta também que o manejo de agravo na forma retida poderá causar dano severo à Agravante, pois o cerceamento do direito de defesa só poderá ser corrigido em recurso de apelação cível. Requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal para imediato deferimento das provas requeridas e, ao final, o provimento do recurso, confirmando o deferimento da prova documental (fls. 02-12-TJ). O Agravo é tempestivo (fls. 06-131-TJ). Foi preparado (fls. 13-TJ). E contém as peças legais obrigatórias (fls. 75-99, 21, 189, 190, 233, 287-289-TJ). É o breve relatório. II. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Agravo de Instrumento que tem por objetivo a reforma da decisão trasladada às fls. 107-TJ, integrada da decisão dos embargos de declaração interpostos, fls. 111-TJ, que resultaram no indeferimento da produção da prova documental requerida pela Agravante nos autos da Ação Ordinária. Da análise das razões apresentadas no recurso não se verificam os fundamentos necessários para o processamento do feito na forma de instrumento, como passo a analisar. De acordo com a regra geral estabelecida pelo artigo 522, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, das decisões interlocutórias caberá recurso na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses ali expressamente previstas. Infere-se da disposição legal que não mais existe a possibilidade de escolha sobre a modalidade do agravo a ser interposto. Trata-se de norma de caráter cogente estabelecendo situações específicas que autorizam a via do agravo por instrumento, quais sejam: inadmissão da apelação ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida, e, de forma mais elástica, as decisões suscetíveis de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido, oportuno o ensinamento de Humberto Theodoro Júnior: "Depois das sucessivas reformas impostas à regulamentação legal do recurso sub examine, desapareceu a liberdade de opção antes conferida ao agravante. A norma atual é que o agravo deve ser interposto, em regra, sob a forma retida. Só em casos que reclamam solução urgente ou cuja apreciação pelo Tribunal seja impossível de ocorrer nos moldes traças para o agravo retido, é que a modalidade do agravo de instrumento é autorizada." (THEODORO Jr., Humberto. Código de Processo Civil anotado. 10ª. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 369). Para bem dimensionar a questão, importante compreender o alcance da expressão decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, uma vez que diz respeito ao pressuposto mais abrangente de utilização do agravo de instrumento. Considerando que se trata de um conceito jurídico indeterminado, a análise de tal requisito deve ser feita casuisticamente, na medida em que apenas diante de uma situação concreta é aferível a lesividade da decisão. Apesar da amplitude, é essencial compreender que o perigo de lesão deve decorrer da impossibilidade de se aguardar que a questão incidente seja revista somente no momento da apelação (art. 523, caput, CPC), do que se pode concluir que o perigo na demora, não pode envolver critério subjetivo da parte recorrente, mas, restar evidenciado da análise objetiva de seus termos. No caso concreto, não há comprovação, de plano, nos autos do instrumento de agravo, do alegado prejuízo severo ao direito de ação, ampla defesa, e contraditório da Agravante pelo indeferimento da requisição da prova documental. Lê-se, na petição inicial, várias alegações da Agravante sobre preços de uso de outras redes de infra-estrutura a título de comparação (fls. 51-60-TJ), bem como,

rejeição de homologação de preços por parte de ANATEL e ANEEL, vida útil de postes de redes elétricas e outras informações técnicas ou econômicas consideradas relevantes pela Agravante. Não houve, entretanto, traslado para o Agravo, de cópia de contestação da COPEL, nem do despacho saneador da Ação Ordinária, nem do laudo pericial oficial impugnado, para aferição se as alegações relacionadas às fls. 09-TJ persistem controvertidas e necessitam, realmente, da prova documental requerida, a somar com a prova pericial que o Juízo considerou concluída. Não há, por isso mesmo, no instrumento do agravo, elementos que permitam concluir que o indeferimento da requisição de documentos e informações comprometa, seriamente, a possibilidade de êxito da postulação, situação que impõe a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Acaso o indeferimento da prova documental comprometa efetivamente o êxito da postulação da Autora, ela deverá reiterar este agravo e demonstrar, concretamente, o nexo causal, submetendo, ao Colegiado, a alegação de cerceamento do direito de ação. Sem que se possa inferir de plano, ou concretamente, que o indeferimento de produção de meio de prova comprometa o direito de ação, ou de defesa, não pode o Tribunal substituir ao Juiz da causa e ordenar a produção de provas que o Juiz da causa considerou desnecessárias ou impertinentes. Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O fato de o juiz, como destinatário da prova que é, ter entendido que, naquele momento em que requerida, não se fazia necessária a sua produção por meio de perícia, indeferindo-a, não evidencia risco de dano grave ou de difícil reparação, até porque, caso venha a considerá-la indispensável, poderá determinar sua realização a qualquer tempo. Assim, a decisão do magistrado que reteve o agravo interposto contra tal determinação não se mostra abusiva, teratológica, nem evidencia risco de lesão de grave e difícil reparação. 2. Inexistência de direito líquido e certo, demonstrado de plano, a ser amparado por mandado de segurança. 3. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRgRMS 33.996/PR, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 28.02.2012, DJe de 02.03.2012) Portanto, não se verifica a hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, que constitua fundamento indeclinável e que autorize o excepcional processamento do agravo por meio de instrumento. O processamento instrumental constitui exceção, que não integra as disposições das partes, antes disso, somente cabível diante de situações de perigo concreto, devidamente delineadas. Do exposto, não verificando a possibilidade de a decisão agravada causar lesão grave e de difícil reparação, com apoio no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do Agravo de Instrumento em Retido, com a remessa ao juízo da causa para apensamento aos autos principais. Intime-se. Curitiba, 30 de março de 2012. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0040 . Processo/Prot: 0885897-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/52888. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0001884-63.2012.8.16.0021 Medida Cautelar. Agravante: V. G. M.. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Agravado: D. L. G. M.. Advogado: Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto, Alexandre Vettorello. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 885.897-3 Agravante : V. G. M. Agravado : D. L. G. M. Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 885.897-3, de Cascavel Vara de Família e anexos, em que é Agravante V. G. M. e Agravada D. L. G. M. A irrisignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 26/27-TJ, proferida nos autos de Medida Cautelar de Separação de Corpos n. 0001884-63.2012.8.16.0021. Afirma o agravante que, conforme decisão de fls. 64/65 TJ, a priori, o magistrado singular indeferiu a liminar de afastamento do agravante da residência do casal, tendo em vista que não identificava nos autos os requisitos legais de fumus boni iuris e periculum in mora, visto que a petição inicial encontrava-se desacompanhada de provas essenciais a fim de assegurar tal pleito. De igual modo, a referida decisão indeferiu a guarda provisória dos filhos menores em favor do agravante. Por sua vez, alega o agravante que a referida decisão, "orientou" a ora agravada, e esta "forjou" provas requerendo assim a reconsideração do pedido. Assim, houve a retratação judicial no que tange ao deferimento da liminar de afastamento e a regulamentação da guarda dos filhos dos recorrentes em favor da agravada. Sustenta o recorrente que com a reconsideração judicial de fls. 26/27 TJ, oportunamente apresentou contestação e trouxe provas desconstitutivas da alegação da agravada, alegando em síntese, a falta de audiência de justificação prévia e seu direito de permanecer na casa uma vez que esta fora adquirida exclusivamente com esforços do mesmo, e ainda possuir maiores e melhores condições para permanecer com os filhos menores. Requer a reforma da decisão recorrida, a fim de que a agravada seja afastada do lar conjugal. Fundamentando suas assertivas, requer o deferimento do efeito suspensivo. E, no mérito, o provimento do recurso. Juntou documentos às folhas 25/148-TJ. Após ulteriores deliberações às folhas 163/164-TJ foi juntado aos autos notícia da formalização de acordo entre as partes. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. Decisão Verifica-se dos autos que as partes firmaram acordo nos autos principais, o que demonstra a perda do interesse recursal. Diante disso, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, face a perda do interesse recursal, "ex vi" do inciso VI do art. 267 do CPC. Arquivem-se, oportunamente, após ciência do duto juízo originário. 2 Cumpra-se e intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de Segundo Grau. 3

0041 . Processo/Prot: 0886103-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/41204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0006052-13.2008.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Eloi José leger.

Advogado: José Ari Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Daniel Andrade do Vale, Alexandre José Garcia de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. I. RELATÓRIO Elói José leger ajuizou Ação de Adimplemento Contratual Sob o Rito Sumário em face de Brasil Telecom S/A sob nº 141/2008 perante a 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Afirmo na petição inicial, em síntese: a) que em 1991 investiu capital na antiga Telepar em plano de expansão de terminais telefônicos, por intermédio de "Contrato de Participação Financeira em Investimentos no Serviço Telefônico"; b) que pela previsão contratual a Telepar emitiria ações em valor correspondente ao investimento feito pelo Autor; c) que a Telepar somente emitiu as ações meses depois, e em número inferior ao valor desembolsado pelo Autor, face a elevação do valor unitário de cada ação entre as datas de desembolso e subscrição e também face a corrosão inflacionária daquele período. Pediu a condenação da Ré à emissão da quantidade de ações necessárias à complementação do investimento do Autor e, não sendo possível a execução específica da obrigação, à reparação pelo equivalente em dinheiro (fls. 17-50-TJ). A Ré Brasil Telecom S/A contestou o pedido (fls. 80-111-TJ), que, ao final, foi julgado procedente na sentença, que se encontra trasladada às fls. 157-166-TJ. A sentença transitou em julgado. A Brasil Telecom S/A peticionou nos autos declaração de já estar cumprida a obrigação declarada na sentença (fls. 186-191-TJ). O Autor não concordou com a afirmação da Brasil Telecom S/A e iniciou a fase de cumprimento da sentença mediante execução por cálculo, que apontou um crédito do Autor no valor de R\$ 7.803,95 em face da Ré (fls. 206-212-TJ). O Juízo "a quo" intimou, a partir de então, a Executada Brasil Telecom S/A, a satisfazer a obrigação no decurso do artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% e execução patrimonial (fls. 213-TJ). A Executada Brasil Telecom S/A depositou em Juízo o valor de R\$ 7.803,95 e informou que não pretendia pagar a execução, mas opor Impugnação ao Cumprimento de Sentença e pediu a lavratura de termo de penhora, e subsequente intimação (fls. 225-226-TJ). O Juízo "a quo" deferiu a lavratura do termo de penhora do dinheiro depositado, e intimação da penhora (fls. 227-TJ), e também determinou a intimação da Executada para apresentar impugnação (fls. 229-TJ). A Executada apresentou Impugnação ao Cumprimento da Sentença (fls. 233-245-TJ). O Juízo "a quo" recebeu a Impugnação no efeito suspensivo da Execução (fls. 246-TJ). O Exequente Elói José leger pediu o reconhecimento de intempestividade da impugnação, sob o fundamento que havia de ser oferecida nos 15 dias imediatamente seguintes ao depósito judicial, e não nos 15 dias da intimação da penhora (fls. 248-253-TJ). O Juízo "a quo" indeferiu a rejeição da Impugnação ao Cumprimento de Sentença sob o fundamento de ter havido expressa intimação da Executada à oposição da Impugnação (fls. 254-TJ). Contra essa decisão foi interposto o Agravo em análise. O Agravante insiste na intempestividade da Impugnação ao Cumprimento de Sentença oposta pela Brasil Telecom S/A. Pedes a antecipação da tutela recursal para ser admitido a levantar imediatamente o dinheiro depositado (fls. 02-12-TJ) e, ao final, o reconhecimento de intempestividade e rejeição da Impugnação oposta pela Agravada Brasil Telecom S/A. Observa-se que o Agravo é tempestivo (fls. 02-257-TJ). Também, que o Agravante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 64-TJ) e o instrumento recursal contém as peças legais obrigatórias (fls. 52, 71-73-TJ, 254 e 257-TJ). É o breve relatório. II. DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Conforme relatado, em sede de tutela de urgência, o Agravante postula imediato levantamento de dinheiro depositado e penhorado em fase de cumprimento de sentença nos autos do processo principal. Pugna também, ao final, no julgamento do mérito do recurso, a rejeição da Impugnação ao Cumprimento de sentença por considerá-la intempestiva. Enfrenta-se, por ora, o pedido do Agravante de concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Não se mostra viável a antecipação dos efeitos da tutela recursal para levantamento imediato do dinheiro depositado em Juízo. O depósito judicial foi efetuado a título de garantia de execução para Impugnação ao Cumprimento de Sentença, e o Agravante sequer ofereceu caução aos riscos que seriam enfrentados pela Agravada com o saque do dinheiro. Claramente, o alcance do provimento postulado pelo Agravante importa risco substancial de irreversibilidade, acaso seja conhecida e eventualmente acolhida a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. PRETENSÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO SEM PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, NA FORMA DO ART. 475-O, §2º, DO CPC. PENDÊNCIA, CONTUDO, DE RECURSO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSTATAÇÃO DE QUE A DISPENSA DA CAUÇÃO PODERÁ CAUSAR RISCO DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, ANTE A POSSIBILIDADE DE SE MOSTRAR IRREVERSÍVEL A MEDIDA. SITUAÇÃO PREVISTA NA PARTE FINAL DO INC. II DO § 2º DO ART. 475-O DO CPC. DESCABIMENTO DA DISPENSA DA CAUÇÃO. RECURSO PROVIDO." (TJPR, AI 710.938-6 de Curitiba, 13ª CC, Rel. Juiz Everton Luiz Penter Correa, j. 08.06.2011, DJe 657, de 21.06.2011) No caso, observa-se que a Impugnação ao Cumprimento de Sentença afirma que não há crédito do Agravado a ser satisfeito o que, pela complexidade do tema, não passível de solução por simples memória discriminada, segundo o próprio Contador Judicial (fls. 256-TJ), poderia ser debatido até em exceção de não-executividade. Exatamente a complexidade da fase de liquidação recomenda cautela na guarda do dinheiro que garante a execução. A preocupação com a celeridade do processo deve conviver harmoniosamente com a distribuição de justiça, razão pela qual não é de ser concedida a antecipação pleiteada. Por tais razões, deixo de conceder antecipação dos efeitos da tutela recursal a este Agravo de Instrumento. Comunique-se por mensageiro ao juízo de origem. Oficie-se ao Juízo "a quo" solicitando informações, inclusive acerca do cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. Autorizo a Divisão

Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora 0042 . Processo/Prot: 0887197-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/48626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0063173-91.2011.8.16.0001 Auto de Interdição. Agravante: C. P. M. A.. Advogado: Carlos Alberto Frank, Antônio Augusto Castanheira Néia, Karin Hasse. Agravado: P. P. M.. Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia (Curador Especial). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, C. P. M. A. interpôs o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão proferida na Ação de Interdição (autos nº 63173/2011), ajuizada em face de P. P. M., decisão 1 mediante a qual o MM. Juiz reconheceu a incompetência absoluta da Vara Cível, declinando da competência para o processamento e julgamento dos autos de interdição, determinando a remessa para a Vara da Família, nos seguintes termos: "(...) O artigo 238 do atual Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei n.º 14.277/2003) estabelece que a competência dos Juízos e Varas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, será fixada por meio de resolução. Conforme dispôs o art. 3º, inciso I, da Resolução n.º 07/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (OE/TJPR), "aos Juízos da 1ª à 8ª Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado". Da análise sistemática do dispositivo supracitado é possível a exegese de que as Varas de Famílias do Foro Central são competentes para julgar todas as causas de estado das pessoas, dentre as quais se inclui a ação de Interdição, tutela, etc. (...) Por essa razão, não há lógica em atribuir a competência à Vara Cível para conhecer e julgar interdições (...) Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como as informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil." Irresignada, a Agravante pretende a reforma da decisão agravada por ser equivocada, sustentando em síntese: a) que a competência das Varas Cíveis persiste no caso das ações de curatela, visando a interdição resguardar o incapaz dos atos da vida civil, não limitados aos atos de família; b) que o artigo 221 do Código de Organização e Divisão Judiciária, Lei n.º 7.297/1980, define a competência da Vara de Família, não estando entre elas a relativa aos casos de interdição em razão da incapacidade civil para praticar os atos da vida civil. Desse modo, requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a procedência do presente agravo para reformar a decisão agravada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser processado na forma da lei. Reza o artigo 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC, que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo quando presente a possibilidade objetiva de que da decisão possa resultar lesão grave e de difícil reparação diante de relevante fundamentação. Da doutrina colher-se: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo." 2 Visa o presente recurso de Agravo de Instrumento o reconhecimento da competência da Vara Cível para processamento e julgamento da ação de interdição, muito embora a matéria encontrar-se elencada no livro de Direito de Família. A verossimilhança das alegações se verifica pela análise do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 14.277/03), combinado com a Resolução n.º 07/2008. O Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná dispõe em seu artigo 238 que: "A competência dos Juízos e Varas será fixada por resolução." Por sua vez, a Resolução 07/2008 determina em seu artigo 1º a competência das Varas Cíveis, ressalvando apenas a competência das Varas especializadas: "Art. 1º. Aos Juízos da 1ª à 4ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das Varas especializadas." O artigo 3º da mesma Resolução, disciplina a competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e dentre eles nada dispõe acerca da ação de interdição: "Art. 3º. Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: I - as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens e as demais ações de estado; II - as causas decorrentes de união estável, como entidade familiar; III - as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação àqueles; IV - as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança, e as demais relativas à filiação; V - as ações de alimentos fundadas no estado familiar e aquelas sobre a posse e guarda de filhos menores, entre os pais ou entre estes e terceiros; VI - as causas relativas à extinção, suspensão ou perda do poder familiar, ressalvadas as da competência das Varas da Infância e da Juventude; VII - autorizar os pais a praticarem atos dependentes de consenso judicial, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos, bem como os tutores, relativamente aos menores sob tutela; VIII - declarar a ausência. § 1º. A cumulação de pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida neste artigo. § 2º. Cessa a competência do juízo de família desde que se verifique o estado de abandono da criança ou adolescente. § 3º. A partir da instalação da 8ª Vara, competirá também às Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência." Logo, não havendo previsão expressa de competência das Varas Especializadas para processar e julgar a ação de interdição é de se presumir ser competência das Varas Cíveis. A jurisprudência

deste Egrégio Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito: "PROCESSUAL CIVIL MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E ABRIGAMENTO DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL DECISÃO DE BAIXA DA PETIÇÃO INICIAL E REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA FUNDAMENTO NO ART. 3º, VIII DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA LITIGIOSA QUE EVIDENCIA OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DE UMA PESSOA SITUAÇÃO QUE NÃO SE RELACIONA COM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E NEM COM QUALQUER DAS OUTRAS HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA DEMANDA PRINCIPAL QUE SE PRETENDE AJUIZAR DE INTERDIÇÃO ARTIGO 800 DO CPC COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL RECURSO PROVIDO".3 "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE GUARDA, INTERDIÇÃO E TUTELA - HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO INCISO III, DO ARTIGO 221 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E NEM NO ARTIGO 98, II DO ECA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM PARA CONHECER E JULGAR A MATÉRIA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO".4 O perigo de lesão grave e de difícil reparação se evidencia ante a possibilidade de retardamento desnecessário do processo, considerando que o interdito conta com 90 anos de idade (nascido em 24/06/19315). Diante da comprovação dos fundamentos dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam, lesão grave de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, deve ser concedido o efeito ativo pleiteado. Destarte, concedo o efeito suspensivo pleiteado para o fim de determinar que o processo continue tramitando na 8ª Vara Cível até a decisão final do presente Agravo de Instrumento. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Intime-se a parte Agravada para que, querendo, apresente resposta ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o decêndio legal, com ou sem as referidas manifestações, abra-se vistas à d. PGJ. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. ANGELA MARIA MACHADO COSTA JUÍZA SUBSTITUTA DE 2º GRAU -- 1 Fls. 23/25 TJ -- 2 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Revistado dos Tribunais, 2006, p. 819. -- 3 TJPR - 12ª C.Cível - AI 559576-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 07.04.2010. 4 TJPR - 11ª C.Cível em Composição Integral - AI 575508-2 Telêmaco Borba - Rel.: Luiz Antônio Barry - J. 16.06.2009. No mesmo sentido: AI n.º 858.323-1 e AI n.º 858.332-0. -- 5 Fls. 15- TJ

0043 . Processo/Prot: 0887664-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/48627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000739 Interdição. Agravante: Clarice da Silva Ferreira. Advogado: Karin Hasse, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Carlos Alberto Frank. Agravado: Fabiana Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista que a decisão atacada já foi objeto de Recurso, Agravo de Instrumento nº 879.223-6, no qual, inclusive, já houve a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, determinando o prosseguimento do feito perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, até decisão final desta Câmara, deixo de examinar o pedido liminar, para evitar decisões conflitantes, sendo que neste momento me reporto à fundamentação lá exarada. 2. Intime-se a Agravante para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3. Proceda-se o apensamento destes autos ao Recurso de Agravo de Instrumento nº 879.223-6. Curitiba, 28 de fevereiro de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator 0044 . Processo/Prot: 0887676-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/105687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 887676-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Mônaco Administração de Imóveis e Condomínios Ltda. Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos, Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Embargado: Dulce Gloria Sperandio Guarinello. Advogado: Paulo Ambrosio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº. 887.676-2, a qual deu provimento ao recurso manejado a fim de que a apelação interposta contra a sentença da ação de despejo originária seja recebida apenas no efeito devolutivo (fls. 55/58). Inconformada, a parte agravada opôs embargos de declaração com o fito de que haja reforma da decisão monocrática ora debatida, sob o argumento de este julgador não ter observado a existência de reconvenção na ação originária (fls. 63/66). Posteriormente, os autos vieram-me conclusos para apreciação e julgamento (fl. 68). É o relatório. DECIDO: Conheço dos embargos de declaração interpostos tempestivamente. Irresignada com a decisão monocrática que, aplicando o art. 58, V, da Lei nº 8.245/91, determinou o recebimento da apelação interposta na ação originária apenas no efeito devolutivo, a agravada opôs embargos de declaração sob o fundamento de não ter sido observado a existência de reconvenção na referida ação de despejo, fato este que faz prevalecer o art. 520 do CPC face à mencionada norma específica. In verbis (fl. 64): Emb. de Declaração Cível nº 887.676-2/01 Com efeito, o próprio agravante no item IV das razões do seu agravo, mencionou a procedência da ação de despejo e a improcedência da reconvenção, motivo pelo qual tratam-se de duas demandas no mesmo processo e para tanto devendo ser aplicado o duplo efeito para a apelação. Assim, existindo ação em apartado, incursas na mesma sentença e objeto da apelação, decai a tese do artigo 58 da Lei 8.245/91, devendo prevalecer o disposto do artigo 520 do Código de Processo Civil. Todavia, o simples fato de a sentença proferida na ação originária também ter julgado a reconvenção então apresentada não implica em concluir ao contrário do que a embargante afirma na prevalência

do art. 520 do CPC em detrimento da norma específica prevista na Lei de Locação. Ademais, conforme a própria jurisprudência colacionada pela parte embargante confirma, a concessão de efeito suspensivo em casos em que a Lei prevê a aplicação apenas do efeito devolutivo somente é possível quando as peculiaridades do caso apontarem tal necessidade, o que, no caso em concreto, em nenhum momento fora evidenciada. O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já decidiu nesse sentido: LOCAÇÃO: DESPEJO POR DENÚNCIA IMOTIVADA E RECONVENÇÃO PEDINDO INDENIZAÇÃO POR FUNDO DE COMÉRCIO: Apelação recebida no duplo efeito.

I - Existindo cumulatividade de ações, com única decisão, a apelação deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo - inciso V, art. 58 da Lei nº 8.245/91. Caso contrário, o objetivo claro de tal norma, que é dar maior celeridade aos procedimentos, ficará frustrado, em tais situações. Jurisprudência firme desta Corte. Precedentes. II - REsp não conhecido pela alínea a, do permissivo constitucional; Emb. de Declaração Cível nº 887.676-2/01 conhecido e provido, pela c, nos termos do voto condutor. (REsp 619.489/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 14/09/2004, DJ 04/10/2004, p. 338) (destacou-se). Assim, não demonstrando a embargante qualquer omissão capaz de ensejar a inversão do julgamento, não merece acolhimento o integrativo, ainda porque, o que se infere é que pretende um novo julgamento da causa, o que é vedado nesta seara, à medida que não observa os lindes do art. 535 do CPC, conforme entendimento assente nos Tribunais Superiores: Os embargos declaratórios não são meio para chegar-se à revisão de acórdão proferido. Pressupõem haver, no ato impugnado, omissão, contradição ou obscuridade. (RE 350446 ED, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/2007, DJ 30-03-2007 PP-00069 EMENT VOL-02270-03 PP-00468) (destacou-se). Em outras palavras, haja vista o único e evidente intento da parte embargante em ver reformulado o teor do julgamento do presente litígio por intermédio de embargos declaratórios, resta concluir pela utilização do instrumento inadequado para o alcance da pretensão almejada. Diante do exposto, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. 2. Comunique-se o D. Juízo originário. 3. Int. 4. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0045 . Processo/Prot: 0888178-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/47577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000771 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Alves de Oliveira, Cleusa Anelli de Oliveira. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Atila Duderstadt. Agravado: Joel de Oliveira. Advogado: Ivanise Neyva Dorezert Korneluh, Gisele Pakulski Oliveira de Ramos, Mara Regina Albini Mate. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRATO DE FIANÇA EM LOCAÇÃO RESIDENCIAL PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DE FIADOR LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 8.009/90, ART. 3º, VII PRECEDENTES DO STF AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE NEGATIVA DE SEGUIMENTO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 557, "CAPUT" DECISÃO MONOCRÁTICA. I RELATÓRIO Joel de Oliveira ajuizou Execução de Título Extrajudicial sob nº 771/97 perante a 5ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba em face de Roberto Alves de Oliveira e Cleusa Anelli de Oliveira. O Exequente demandou face aos Executados o pagamento do valor histórico de R\$ 6.747,49. Afirmou na petição inicial que eles são fiadores de um contrato de locação celebrado entre o Exequente, como locador, e Dorival Aparecido dos Santos, como locatário, e este último deixou de pagar o referido valor a título de alugueres e encargos de condominiais (fls. 14-288-TJ). Daí a execução aparelhada em face dos fiadores. O Exequente pediu e teve deferida a penhora do imóvel pertencente aos Executados, objeto da Matrícula nº 7.249 da 5ª Circunscrição de Curitiba (fls. 39-TJ). A Execução não foi embargada e tramitou, vagarosamente, nos últimos 15 anos até aproximadamente da fase de expropriação do imóvel para pagamento do Exequente. Os Executados peticionaram, às fls. 192-205, a nulidade da execução com impugnação à penhora por recair sobre bem de família, e impugnaram também a cobrança de alugueres e encargos da locação posteriores a 23 de agosto de 1995, data em que encerrou a vigência do contrato de locação. Afirmaram que a cobrança de alugueres e encargos posteriores ao "dies ad quem" da locação importa ultratividade da fiança, defesa pela Súmula nº 214 do STJ. Pediram a nulidade e cancelamento da penhora sobre o imóvel (fls. 192-205-TJ). Os Executados reiteraram as impugnações (fls. 275-277- TJ) e foi então proferida a decisão agravada, trasladada às fls. 287-288-TJ, que declarou a validade da penhora, ainda que incidente sobre bem de família dos Executados, por força do permissivo do artigo 3º, VII da Lei nº 8.009/90 e determinou à Escrituraria da 5ª Vara Cível de Curitiba o agendamento de data para praça do imóvel. Os Executados interuseram este Agravo de Instrumento com propósito de decretação de nulidade e cancelamento da penhora sobre o imóvel. Alegam no Agravo, em síntese, que o advento da EC nº 26, de 14/02/2000, que deu nova redação ao "caput" do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, revogou a legislação infraconstitucional permissiva da penhora de bem de família, por isso a penhora há de ser declarada nula e ser cancelada. O Agravo é tempestivo (fls. 04-289-TJ). Foi preparado (fls. 12-TJ). É contêm as peças legais obrigatórias (fls. 13, 20, 21, 189, 190, 233, 287-289-TJ). É o breve relatório. II. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Agravo de Instrumento que tem por objetivo a decretação de nulidade de penhora incidente sobre o imóvel residencial dos Agravantes. A constrição aconteceu no processo de Execução de Título Extrajudicial de um contrato de fiança que firmaram, acessório a um contrato de locação residencial. Em síntese, neste recurso os Agravantes sustentam que o permissivo legal do artigo 3º, VII, da Lei nº 8.009/90, que admite a penhora de bem de família em razão de dívida de fiança em contrato de locação, foi revogado pelo advento da EC 26/2000, que relacionou entre os direitos fundamentais sociais,

no "caput" do artigo 6º da Constituição Federal, o direito à moradia. Depois de certa hesitação, confirmada nos arestos colacionados na peça recursal, o STF finalmente proclamou a constitucionalidade do artigo 3º, VII da Lei nº 8.009/90, mesmo à luz da superveniente EC 26/2000. O tema já foi enfrentado em sede de julgamento de Repercussão Geral no RE 612.360/SP, e em vários outros recursos extraordinários. Destacamos: "CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL." (STF, RE 612.360-RG/SP, 1ª T., Rel. Min. Ellen Gracie, j. 13.08.2010, DJe 164, de 02.09.2010) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À MORADIA. PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO, ART. 6º (REDAÇÃO DADA PELA EC 26/2000). LEI 8.009/90, ART. 3º, VII. (...) I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 407.688/SP, considerou ser legítima a penhora do bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ao entendimento de que o art. 3º, VII, da Lei 8.009/90 não viola o disposto no art. 6º da CF/88 (redação dada pela EC 26/2000). Precedentes. (...) (STF, RE 608.558AgR/RJ, 1ª T., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 01.06.2010, DJe de 05.08.2010) O Colendo STF tem a missão de guardião da Constituição Federal, razão pela qual não é viável, neste ou em qualquer outro recurso que não seja enfrentado e acolhido pelo próprio STF, divergir do controle de constitucionalidade prévio da Corte Suprema. Compreende-se, do exposto, que a postulação vai de encontro à jurisprudência pacífica do Colendo STF, o que faz do recurso manifestamente improcedente, e autoriza a providência de imediata negativa de seguimento ao Agravo, conforme disposto no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Denego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2012. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora 0046 . Processo/Prot: 0888983-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/63831. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0009015-54.2011.8.16.0044 Revisional de Alimentos. Agravante: M. G. O. S. (Representado(a)), G. O.. Advogado: Camila Schiarolli, Heitor Cazonato Possani. Agravado: L. P. S.. Advogado: Clayton Teixeira Bettanin, Raphael Chamorro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. G. O. S (REPRESENTADA), em face da decisão de fl. 34-TJ, proferida nos autos Ação de Revisão de Alimentos c/c Tutela Antecipatória, sob nº 9015- 54.2011.8.16.0044 que, diante de novo quadro apresentado quanto aos rendimentos do agravado, minorou os alimentos anteriormente acordados para meio salário mínimo nacional. Inconformada, alega a representante da agravante que houve omissão do agravado em sua inicial a respeito de doença genética que porta a filha de ambos, denominada artrogrípese (doença que determina curvatura e encurvamento das juntas). Aduz que o gasto para manter a filha é de aproximadamente R\$ 1.229,10 (mil duzentos e vinte e nove reais e dez centavos), não sendo justo que fique o agravado com a despesa de apenas meio salário mínimo em seu detrimento. Assevera que o agravado constituiu nova família, não sendo crível que tenha deixado emprego para outro que lhe pague quase a metade do anterior. Pugna pela concessão de tutela antecipada ao presente recurso, para ao final provê-lo no sentido de manter-se o acordo judicial anteriormente firmado, para que o agravado continue a arcar com o plano de saúde da agravada, bem como contribua com 53% (cinquenta e três por cento) do salário mínimo (fl. 23). É o relatório. II A atribuição de tutela antecipada ao recurso obedece à regra do art. 273, do CPC, devendo haver risco de dano iminente de difícil ou incerta reparação, bem como relevante fundamentação nas alegações do recorrente. No caso dos autos, insurge-se a agravante contra decisão que, diante de mudança nos rendimentos do agravado, minorou o valor devido a título de pensão alimentícia anteriormente acordado judicialmente. Sobre a matéria, o artigo 2º da Lei de Alimento impõe ao Alimentando que comprove apenas o parentesco ou a obrigação alimentar do devedor: "Art. 2º O credor exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor." Da análise do dispositivo acima transcrito, conclui-se que ao Alimentando é atribuído tão somente o ônus de provar o seu parentesco com o Alimentante ou a prova da obrigação alimentar, de modo que, a possibilidade de arcar com os alimentos, bem como as necessidades do alimentando são presumidas, devendo o Alimentante elidir tal presunção. No caso em apreço, notório que a pensão no patamar anteriormente estabelecido, era a mínima diante do peculiar quadro apresentado, em que a agravante inclusive porta deficiência, requerendo maiores cuidados e despesas do que aquelas exigidas por uma criança saudável. Não é justo imputar somente a um dos genitores a árdua tarefa de angariar "fundos" minimamente suficientes às necessidades especiais reclamadas pelo filho de ambos. De outro vértice, é verossímil a alegação da agravante quanto ao fato de ser no mínimo duvidoso ter o agravado trocado de emprego por outro de renda tão inferior, não sendo presumida esta, por sua vez, a única fonte de renda do agravado. O risco de dano é evidente, pois que se está a reduzir pensão alimentícia que vinha sendo regularmente paga. III ANTE O EXPOSTO, por tudo que até o momento consta dos autos, em cognição sumária, concedo a tutela pleiteada, para restabelecer o status quo ante das partes em relação ao acordo judicial firmado, devendo o agravado contribuir com 53% (cinquenta e três por cento) do salário mínimo e suportar as despesas do plano de saúde, indispensável à agravante, sem prejuízo de ulterior reapreciação desta decisão. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora 0047 . Processo/Prot: 0891086-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/62794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0002105-53.2005.8.16.0001 Reparação de Danos. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior, Inajara Messias Veiga. Agravado: Espólio de Oilson Antonio Cardoso, Suely Punhatoski Cardoso. Advogado: João Batista dos Anjos. Interessado: Amaury Shimmelpfeng Ramos Filho. Advogado: Fabiana Carlota Rampazzo Almeida. Interessado: Nerci Back, Alice Back, Apolar Imóveis Tda.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PROCEDÊNCIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO LAUDO PERICIAL EM ESTRITA CONFORMIDADE À SENTENÇA DE MÉRITO ACOLHIMENTO TENTATIVA DO EXECUTADO DE REDISCUSSÃO DA LIDE INADMISSIBILIDADE COISA JULGADA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 474 E 475- G RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE NEGATIVA DE SEGUIMENTO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARTIGO 557, "CAPUT" DECISÃO MONOCRÁTICA. I RELATÓRIO Oilson Antônio Cardoso e Sueli Cardoso ajuizaram Ação de Reparação de Danos em face de Amaury S. Ramos Filho, Nerci Back, Alice Back e Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. (Apolar Imóveis) sob nº 69.209/1999 perante a 1ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba. Alegaram na petição inicial, em síntese: a) que são proprietários de um imóvel com finalidade residencial situado na Travessa João Lucas, nº 101, Bairro Los Angeles, em Curitiba; b) que em 1992 estabeleceram com a Apolar Imóveis Ltda. um contrato de administração do imóvel; c) que a Apolar Imóveis Ltda., como administradora, alugou o imóvel para Amaury S. Ramos Filho, que teve como fiadores Nerci Back e Alice Back; d) que quando da retomada do imóvel, a edificação encontrava-se em péssimo estado, com danos que exorbitavam o desgaste natural da coisa; e) que houve negligência da Administradora da locação em não fiscalizar e exigir a manutenção adequada do imóvel pelo locatário; f) que o imóvel não estava em condições de uso quando da desocupação pelo inquilino, o que forçou os proprietários a alugar imóvel para moradia enquanto providenciaram os reparos na casa. Pediram a condenação da Administradora, do locatário e dos fiadores ao pagamento de indenização dos danos ao imóvel e ao reembolso dos alugueres que os Autores desembolsaram de aluguel de outro imóvel enquanto consertavam a casa (fls. 16-29-TJ). A Ré Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. contestou o pedido (fls. 167-191-TJ). O Réu Amaury S. Ramos Filho também contestou o pedido (fls. 266-TJ). Os Autores desistiram da ação quanto aos fiadores Nerci Back e Alice Back (fls. 252-253-TJ). Faleceu, na pendência do processo, o Autor Oilson Antônio Cardoso, substituído pelo respectivo espólio (fls. 285-TJ). Na decisão trasladada às fls. foi reconhecida a conexão entre a Ação de Reparação de Danos e uma Ação Monitoria ajuizada pelas mesmas partes na 10ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba. Foi determinada então a reunião dos processos na 10ª Vara Cível. Na 10ª Vara Cível de Curitiba a Ação Monitoria conexa foi extinta e a Ação de Reparação de Danos foi julgada parcialmente procedente em face aos Réus Amaury S. Ramos Filho e Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. (fls. 497-508-TJ). A sentença de mérito foi confirmada por esta Décima Segunda Câmara Cível no julgamento da Apelação Cível nº 474.131-5 (fls. 591-597-TJ). Houve trânsito em julgado das decisões de mérito. Com a baixa dos autos à 10ª Vara Cível, foi iniciada a liquidação de sentença. A diligência pericial teve laudo trasladado às fls. 773-785-TJ e laudo de esclarecimentos às fls. 842-846-TJ, e enfrentou impugnações das partes. Esgotada a fase contraditória da liquidação, a diligência pericial foi acolhida pelo Juízo "a quo" e deu amparo à decisão de liquidação, às fls. 860-864-TJ, que declarou em favor dos Autores o crédito de R\$ 129.563,42. A Ré Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. interpôs este Agravo de Instrumento visando reforma da decisão de liquidação. Alega na peça recursal, em síntese: a) que houve violação ao devido processo legal e cerceamento do direito de defesa da Agravante com a recusa do Juízo "a quo" ao abatimento do valor de R\$ 2.382,75 do crédito dos Autores; b) que a contratação firmada desautorizava a condenação da Agravante como devedora da indenização dos danos ao imóvel, pois a obrigação da Agravante se limitava à cobrança dos alugueres. Pede o provimento do recurso e extinção da execução relativamente à Agravante (fls. 02-10-TJ). Observa-se que o Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02 e 866-TJ). Contém as peças legais obrigatórias (fls. 30, 192, 239, 721 e 860-866-TJ) e foi preparado (fls. 11-TJ). É o breve relatório. II. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de agravo de instrumento que tem por objetivo reforma de decisão de liquidação de sentença proferida em Ação de Reparação de Danos causados a Bem Imóvel dos Autores. Conforme antes relatado, os Agravados Oilson Antônio Cardoso e Sueli Cardoso entregaram imóvel de propriedade deles à administração de Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. (Apolar Imóveis), que alugou o imóvel para Amaury S. Ramos Filho. Quando do término da locação e devolução do imóvel, o bem apresentava deterioração incompatível com o desgaste natural. Os proprietários pediram a indenização dos gastos com reformas em face da Administradora e do ex-locatário, e o pedido foi julgado procedente. Com o trânsito em julgado da decisão de mérito, houve liquidação de sentença que apurou crédito em favor dos Agravados Oilson Antônio Cardoso (Espólio) e Sueli Cardoso, a título de indenização, de R\$ 129.563,42. A Agravante Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. (Apolar Imóveis) interpôs o recurso em análise para obter a extinção da execução em face dela ou, alternativamente, o abatimento do valor de R\$ 2.382,75 do crédito de R\$ 129.563,42. Para extinção do processo em face da Agravante, ela sustenta no Agravo que não tem responsabilidade pelos danos havidos no imóvel, pois a única obrigação dela como administradora da locação seria cobrança dos alugueres, e não a fiscalização do inquilino ou conservação da coisa. Essa discussão sobre a limitação de responsabilidade civil que a Agravante pretende agitar no recurso é extemporânea. O Agravo de instrumento ataca decisão de liquidação de sentença, transitada em julgado, portanto, e que só poderia ser desconstituída em sede de ação rescisória. A liquidação de sentença presta-se

apenas à declaração do "quantum" devido ao vencedor da demanda. Não dá espaço para alteração do título judicial. A impedir o curso dessa discussão trazida no Agravo, consta expresso, no Código de Processo Civil: "Art. 474. Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." (...) "Art. 475-G. É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença que a julgou." Pela literalidade da solução, apresentase incontroversa na jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ): "COISA JULGADA. A coisa julgada impede, na fase de liquidação de sentença, a rediscussão da matéria decidida. Isto ocorre quando a aplicação imediata da Lei- 500/74, do Estado de São Paulo, foi afastada no provimento que se transformou em título executivo judicial." (STF, ED/RE 113.699/SP, 2ª T., Rel. Min. Marco Aurélio, j. 14.05.1991, DJ de 20.09.1991, p. 12.885) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APECIAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. INVOCÇÃO A DISPOSITIVO DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR PARA APLICAÇÃO A FATOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO DIPLOMA DE 1916. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS COM FITO DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538 DO CPC. DESCABIMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. (...) 4. A liquidação não se presta à revisão da sentença liquidanda, mas tão somente à declaração do valor devido, nos moldes do que antes transitou em julgado. 5. O entendimento perfilhado pela Corte local é o que se amolda à coisa julgada, pois a sentença estabeleceu a condenação "a pagar lucros cessantes a serem calculados e apurados, posteriormente, pelo período de cinco (5) anos, mediante liquidação por artigos". 6. Orienta a Súmula 98/STJ que embargos de declaração opostos com propósito de questionamento não têm caráter protelatório. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas no tocante à exclusão da multa." (STJ, RESP. 1.264.513/PR, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 20.09.2011, DJe de 01.02.2012) Não tem melhor sorte a impugnação do recurso contra a rejeição do pedido de abatimento do valor de R\$ 2.382,75 do crédito de R\$ 129.563,42, declarado em favor dos Agravados. A sentença de mérito, expressamente, consignou que seriam gastos deduzidos do crédito dos Autores "... os gastos referentes ao reparo das infiltrações e rachaduras existentes, os quais serão verificados em sede de liquidação de sentença" (fls. 508-TJ). Observe-se que a petição de impugnação ao laudo oficial, à qual refere o Agravo, com protocolo de 19.09.2011 (fls. 849-TJ) é mera reiteração de outra petição da Agravante, protocolizada em 16.05.2011 (fls. 803-TJ). Nas duas oportunidades, a Agravante apresentou papéis com valores e pediu a dedução do valor de R\$ 2.382,75, da conta de liquidação, afirmando que seriam gastos dedutíveis do crédito dos Agravados. Entretanto, o laudo pericial de esclarecimentos, às fls. 845-846-TJ, já havia alertado que aqueles papéis juntados pela Agravante não comprovam gastos com reparos de infiltrações e rachaduras no imóvel, os únicos excepcionados na sentença. Portanto, não há correspondência entre os papéis apresentados pela Agravante com as hipóteses de abatimento ou dedução do crédito dos Agravados, previstas no título judicial liquidado. Logo, autorizar o abatimento daquele valor de R\$ 2.382,75 da conta de liquidação também importaria ofensa à coisa julgada, solução destituída de amparo legal, conforme acima explicado. Portanto, as impugnações veiculadas no Agravo à decisão de liquidação mostram-se diretamente infensas ao determinado nos artigos 474 e 475-G do Código de Processo Civil, e à jurisprudência cristalina dos Tribunais Superiores (STF e STJ), o que resulta, naturalmente, na inadmissibilidade explícita no artigo 557, "caput", do mesmo Código. Pelo exposto, nego seguimento ao agravo, por ser manifestamente improcedente e confrontar jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Deixo de aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 557, § 2º do CPC, por não vislumbrar má-fé no manejo do recurso. Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0048 . Processo/Prot: 0891142-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/64316. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2002.00000787 Medida Cautelar. Agravante: I. P.. Advogado: Ini Pilatti. Agravado: C. J. O.. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt, Carlos Vanderlei Mühlstedt, Ana Paula Carias Muhlstedt. Interessado: A. J. V.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 891142-0 AGRAVANTE : I. P. AGRAVADO : C. J. O VISTOS ETC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 891.142-0, de São José dos Pinhais, Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos, em que é Agravante I. P. e Agravada C. J. O. A irresignação da agravante se direciona contra a decisão de folhas 139-TJ, proferida nos autos de Medida Cautelar Inominada n. 787/2002, especificamente na parte que indeferiu a o pedido de penhora do salário da agravada, por entender o juízo "a quo" que os honorários advocatícios não correspondem a verba alimentar e portanto, o salário da agravada é impenhorável. Afirma a agravante que, ajuizada a execução dos honorários advocatícios devidos, restou infrutífera, em razão da agravada não possuir bens passíveis a penhora, com exceção da verba salarial. Aduz que, requereu a penhora de 30%(trinta por cento) dos rendimentos da agravada, até a satisfação do débito, e que tal pleito fora indeferido por entender o juízo originário que somente se admite a penhora de salário nos casos de prestação alimentícia e que os honorários advocatícios não constituem verba alimentícia. Afirma que a referida decisão poderá lhe trazer lesão grave e de difícil reparação. Considerando

que não há requerimento para concessão do efeito suspensivo, importa, neste momento, determinar tão somente o processamento do presente recurso de Agravo. Diante disso, determino o processamento do recurso. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 2 Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Curitiba, 08 de Março de 2012. ANGELA MARIA MACHADO COSTA. Juíza Substituta de 2º. Grau. 3

0049 . Processo/Prot: 0892876-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/75081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0035496-23.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Ivan Luiz Pallú. Advogado: Antônio Sérgio Palu Filho. Agravado: Vera Lucia Luiz. Advogado: Antônio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por IVAN LUIZ PALLU em face da decisão que, em autos de arbitramento e cobrança de aluguel c/c tutela antecipada, sob nº 35.496/2010, determinou o pagamento, a partir daquela data, do valor de R\$ 1.462,50 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de aluguel devido à agravada, todo o dia 10 (dez) de cada mês (fls. 142/143-TJ). Inconformado, alega o agravante, em síntese, que o imóvel em comento, antes pertencente ao patrimônio do casal, foi vendido em data de 30/09/2010, tendo sido desocupado e entregue em data de 05/11/2010, motivo pelo qual não há objeto de arbitramento de aluguel na data fixada pelo r. Juízo. Pugna pela concessão de tutela antecipada, revogando-se desde logo a decisão agravada, confirmando-se ao final a suspensão da obrigação de pagar aluguel pelo imóvel que era patrimônio comum dos ex- cônjuges, vez que já alienado e dividido o seu produto, há mais de ano e meio. É o breve relato. II Pugna o agravante pela concessão de tutela antecipada para a revogação imediata da decisão do r. Juízo. Analisando as peculiaridades do caso em comento, revela-se mais adequado neste momento analisar tal pedido como concessão de efeito suspensivo ao recurso, o qual depende da presença concomitante dos requisitos constantes no art. 558 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o risco iminente de dano de difícil ou incerta reparação. De tudo o que consta dos autos, vê-se que houve ajuizamento de ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha de bens junto ao Juízo de Família e, posteriormente, ajuizada pela agravada, junto ao Juízo Cível, demanda autônoma para fixação e cobrança de alugueres referentes ao imóvel que era patrimônio comum do casal, ante a permanência do ex-cônjuge no mesmo (ora agravante) e a necessidade de locação de outro imóvel para residência daquela. Num primeiro momento foi suspensa a demanda do Juízo Cível por entender a MM Juíza pela prejudicialidade externa entre as ações, decisão esta revogada por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 717.670-7, no qual esta Egrégia 12ª Câmara Cível decidiu pelo andamento simultâneo das demandas, não havendo que ficar suspenso o andamento daquela pendente no Juízo Cível. Ante tal provimento, proferida a decisão agravada, a qual, analisando o pedido de tutela antecipada, houve por bem arbitrar os alugueres sobre o imóvel, a serem pagos mensalmente, entretanto, somente a partir da data daquela decisão, ante a perda do caráter de urgência dos meses passados. Entretanto, trouxe o agravante aos autos a cópia do contrato de compra e venda do referido bem, o que, s. m. j., esvaziava o conteúdo da tutela concedida pelo r. Juízo, vez que a decisão foi prolatada em 26/01/2012, e a venda do bem realizada em 30/09/2009 (fls. 154/157-TJ). Desta forma, recomendável a suspensão imediata da decisão do MM. Juízo a quo, dando-lhe com urgência a ciência do ocorrido, bem como requisitando-se as informações de praxe. III Por todo o exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja suspensa a decisão ora agravada até ulterior decisão. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se a Agravada para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias; intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0050 . Processo/Prot: 0893811-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/59921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0032835-37.2011.8.16.0001 Inventário. Agravante: neoli lopes medeiros. Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Luiz Edson Fachin, Melina Girardi Fachin. Agravado: Eros Alexandre Rodrigues, Fabio Borges Rodeigues, eros uriel rodrigues. Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Ricardo Lucas Calderón, Paulo Miranda Franco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por NEOLI LOPES MEDEIROS, impugnando decisão de fls. 17-19/TJ, proferida nos autos de Inventário, que remeteu às vias ordinárias a questão referente à data em que se iniciou a união estável entre o autor da herança e a Agravante, determinou que a Agravante apresentasse documentos relativos à venda de 03 imóveis que, supostamente, seriam particulares de um dos Agravados e, por fim, expediu ordem de transferência da integralidade dos valores constantes na conta conjunta entre a Agravante e o de cujus para conta judicial. Inconformada, alega a Agravante que o Agravado Eros Uriel insurgiu-se intempestivamente contra a data da união estável alegada pela Agravante, tendo em vista que o douto Juiz a quo concedeu prazo de 05 dias para que os herdeiros se manifestassem acerca da data de início da união estável, de modo que o despacho foi publicado em 07/12/2011, ao passo que o Agravado Eros Uriel protocolou sua insurgência apenas em 19 de dezembro de 2011. Ademais, assevera que os demais herdeiros Eros Alexandre e Fábio confirmaram a data da união estável alegada pela Agravante, além de existir nos autos escritura pública

firmada entre o autor da herança e a Agravante que comprova que conviviam em união estável desde 1993. Assim, argumenta que restou incontroverso a questão referente ao termo inicial da união estável, não havendo que se falar em controvérsia a ser dirimida pelas vias ordinárias. Sustenta que não está na posse dos contratos de compra e venda referidos pelos herdeiros do de cujus, além de não deter a obrigação, em razão de não ter sido nomeada inventariante, razão pela qual não lhe incumbe o dever de carrear aos autos os documentos que os filhos do autor da herança entendem como pertinentes. Assevera que os contratos de compra e venda dos imóveis são irrelevantes para o deslinde da demanda, já que os imóveis a que se referem tais contratos não estão sendo inventariados. Por fim, afirma que com relação à transferência dos valores da conta conjunta da Agravante com o falecido, há risco de lesão grave, uma vez que caso seja mantida a decisão, não apenas os valores pertencentes ao autor da herança serão inventariados, mas também aqueles pertencentes à própria Agravante, que é cotitular da conta. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal, para o fim de que se determine que apenas a metade do valor constante na conta-conjunta seja transferida para a conta judicial. Ao final, pugna pela confirmação da antecipação de tutela, caso deferida, bem como pelo provimento do presente recurso, declarando a data de 04 de março de 1993 como sendo o termo inicial da união estável. II Requer a Agravante, em sede de antecipação de tutela recursal, que seja deferida a tutela antecipada para o fim de se determinar que apenas 50% dos valores constantes na conta conjunta sejam transferidos para a conta vinculada ao Juízo. Em cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos da medida. Compulsando os autos, verifico que a Agravante convivia com o autor da herança em união estável, conforme demonstra a escritura pública acostada às fls. 57/TJ. Assim, tendo em vista a inexistência de especificação quanto ao regime de bens, deve incidir a norma prevista no artigo 1725, do Código Civil, que impõe o regime da comunhão parcial de bens: "Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens." Desse modo, tendo em vista que os valores pertencentes à conta conjunta traduzem-se em bens móveis, deve, a princípio, incidir a regra do artigo 1.662, que estabelece a presunção de que os bens móveis do casal presumem-se adquiridos na constância da união. Assim, ao menos por ora, parece ser o caso de se deferir a tutela pretendida, uma vez que, como se sabe, em matéria de direito sucessório, a primeira operação a ser feita deve ser a exclusão da meação do companheiro sobrevivente. Maria Berenice Dias, lecionando acerca do tema, assevera: "Quando se fala em partilha dos bens a primeira operação sempre é isolar a meação do sobrevivente: a metade dos bens comuns, que não se trata de direito sucessório. O direito de concorrência do companheiro com os descendentes toma como base de cálculo a metade dos bens que corresponde à meação do falecido."¹ Dessarte, conclui-se que quando da realização da partilha, o monte partilhável se limitará aos 50% do patrimônio do falecido, de modo que restará excluído da sucessão o montante referente à meação da Agravante, razão pela qual, ao menos por ora, parece ser o caso de se deferir a tutela antecipada pleiteada, para que sejam transferidos à conta do juízo apenas o valor referente à 50% da conta conjunta. III ANTE O EXPOSTO, ante a presença dos requisitos legais, concedo a antecipação de tutela pleiteada, para o fim de se reduzir o montante a ser transferido da conta conjunta à conta vinculada ao Juízo em 50%. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V- Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI Após, voltem conclusos para julgamento. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba-PR, 29 de março de 2012. Des^a IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 Manual das sucessões, 2ª ed., Ed. RT, 2011. p. 183.

0051 . Processo/Prot: 0893869-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/84454. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0005990-05.2011.8.16.0021 Ordinária de Cobrança. Agravante: Claro S.a.. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira. Agravado: N.b. Ferreira & Marin Ltda. - Me. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que concedeu antecipação de tutela para retirada do nome de empresa do cadastro negativo, em ação de cobrança indevida, c/c indenização por danos materiais e morais (fl. 585 TJ). Inexistindo requerimento para concessão de efeito suspensivo, mais consentâneo ao caso em tela e não sendo a temática passível de decisão monocrática de plano, há de se processar o presente recurso. 2. Comunique-se, imediatamente, o douto Juízo originário, cabendo- lhe, inclusive, prestar as informações que julgar pertinentes, também conforme os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se o agravado para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Após, à conclusão. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 21 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator 0052 . Processo/Prot: 0893945-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/84494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2009.00000263 Restauração de Autos. Agravante: E. V. B.. Advogado: Luciano Rodrigo Duarte. Agravado: G. V. B. (Representado(a) por sua mãe), K. V.. Advogado: Libiamar de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DES^a. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS RELATORA 0053 . Processo/Prot: 0894252-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/87233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000330-87.2011.8.16.0002 Divórcio. Agravante: L. C. P.. Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva. Agravado: S. G. L. P.. Advogado: Ari Nicolau,

Norberto Camargo dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu instituição de guarda compartilhada em favor de menores, em ação de divórcio c/c guarda, alimentos e partilha (fls. 28 TJ). Sendo incabível concessão de efeito suspensivo como requerido as fls. 26 TJ diante de ausência de praticidade e, não tendo sido requerido o ativo, mas consentâneo a eventual estabelecimento da guarda compartilhada por esta Instância, processo o presente recurso por impossibilidade de decisão monocrática de plano. 2. Comunique-se, imediatamente, o douto Juízo originário, cabendo- lhe, inclusive, prestar as informações que julgar pertinentes, também conforme os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se a agravada para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 13 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator.

0054 . Processo/Prot: 0894254-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2012/88917. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002312-43.2010.8.16.0109 Dissolução de Sociedade. Impetrante: G. V. S.. Advogado: Daisy Rosa Malacário, Lisandra Gallo Bornia. Impetrado: J. D. C. M. V. C. A.. Interessado: M. N. S.. Advogado: Ruth Aparecida Falcomer, Daisy Rosa Malacário. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL DIREITO DE FAMÍLIA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS TÍTULO JUDICIAL ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E NULIDADE MEDIDA PROTETÓRIA À DEVIDA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ALEGAÇÃO DE RISCO DE PRISÃO CONSEQUÊNCIA LEGAL AO INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER INDEFERIMENTO LIMINAR DO WRIT AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL EXTINÇÃO COM FULCRO NO ART. 328, I, DO RITJPR, C/C ARTS. 5º, II, E 10 DA LEI 12.016/2009 E ART. 267, VI DO CPC. Em Mandado de Segurança contra ato judicial, se não averiguados requisitos mínimos, ou mesmo quaisquer indícios de decisão teratológica, há que ser denegada desde logo a segurança, porque imprópria a via eleita. VISTOS. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, objetivando anulação de atos proferidos em autos de execução de alimentos sob nº 657/2011, para o fim de extinguir-se o feito sem julgamento de mérito, sob alegação de que proveniente de despachos nulos prolatados por magistrados suspeitos. Aduz o impetrante que ocorreu nulidade no bojo da ação de dissolução de sociedade de fato c/c alimentos, sob nº 207/2010, o que ensejou a nulidade da própria ação de execução, motivo pelo qual esta deve ser extinta. Alega que o despacho que fixou os alimentos foi prolatado por Juiz que se declarou suspeito, sendo que não houve nos autos qualquer despacho fixando os alimentos novamente, motivo pelo qual o título executado é nulo de pleno direito. Assevera o cabimento de mandado de segurança para o caso Pugna pela concessão de liminar para suspender o mandado de prisão contra si expedido, a fim de viabilizar o pedido final do recurso sem prejuízo de sua liberdade. É o breve relato. II DECIDO. O writ comporta julgamento imediato, mormente porque a hipótese dos autos não se enquadra em qualquer previsão para a presente medida. Insurge-se o impetrante em face de mandado de prisão contra si ordenado diante do inadimplemento de pensão alimentícia arbitrada em um salário mínimo. Vê-se dos autos que referida prestação lhe foi imposta em 19/08/2010. Naquela ocasião sequer houve insurgência quanto ao valor arbitrado, destaque-se, em benefício de 3 (três) filhos menores de idade, motivo pelo qual de plano afasta-se qualquer conteúdo teratológico da decisão que pudesse amparar provimento excepcional pela via eleita. De outro viés, a consequência lógica do inadimplemento de obrigação alimentícia é a decretação de prisão em autos de execução, o que efetivamente está ocorrendo neste momento. Frise-se que não só o impetrante não agravou da decisão dos alimentos provisórios no momento oportuno, como também nesta ocasião não se valeu da medida expressamente cabível, qual seja, o Habeas Corpus, pois que em verdade objetiva prevenção à prisão que lhe foi decretada. Assim a redação do inciso LXVIII, do art. 5º da Constituição Federal: Art. 5º (...) LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; De outra sorte, o argumento de que a decisão que arbitrou os alimentos provisórios seria nula porque prolatada por Juiz suspeito não possui qualquer razoabilidade. Em diversos momentos, em ambos os processos de origem, o impetrante se manifestou, sendo que não houve insurgência ao valor arbitrado por qualquer via escoeita, que seria o agravo de instrumento. A pretensão de desconstituir um título judicial justo a amparar três alimentandos não pode ter guarida na atual fase processual, tampouco pela via escolhida. Isto porque em mais de um dispositivo da legislação Pátria encontrar-se-á expresso fundamento em sentido oposto à pretensão do impetrante. Assim preceitua o Código de Processo Civil: Art. 245. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. (...) Art. 249. O juiz, ao pronunciar a nulidade, declarará que atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos, ou retificados. §1º O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte. Vê-se no caso em apreço que nada há no despacho que arbitrou os alimentos provisórios que indique suspeição. Isto porque o magistrado supervenientemente declarou-se suspeito por foro íntimo, e os princípios da economia processual e instrumentalidade das formas conduzem à convalidação dos atos proferidos antes de tal declaração, o que efetivamente ocorreu no decorrer do processo, o qual foi conduzido por outros magistrados. Com a devida vênia colaciona-se trecho do parecer do Ilustre representante do Ministério Público a esse respeito (fls. 40/43-TJ), o qual bem consignou, in verbis: (...) Extrai-se dos autos nº 207/2010 que o Juiz, após receber a inicial às fls. 102-verso, deferiu a Justiça Gratuita, arbitrou alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo e ordenou a citação do requerido. O réu apresentou exceção de suspeição, pretendendo a

nulidade da decisão que arbitrou os alimentos provisórios. O Magistrado declarou-se suspeito, mas não anulou os atos decisórios antecedentes, o que também não fez seus sucessores, não existindo qualquer recurso interposto pela defesa com relação a tal omissão. Portanto, não há qualquer nulidade do título executivo, ora executado, declarada ou questionada nos referidos autos. Vale lembrar que a questão de nulidade dos atos praticados por juiz suspeito é relativa, ou seja, sujeita a preclusão não alegada no prazo legal. (...) Não se pode perder de vista que a invalidação dos atos processuais deve ser vista como solução de última ratio, ou seja, somente deve ser reconhecida quando não for possível aproveitar o ato praticado com defeito. Ademais, é imprescindível a demonstração de prejuízo, o que não se verifica nos autos. Isto porque o arbitramento de alimentos provisórios nos autos nº 207/2010 era medida de direito, uma vez que o executado é pai dos três exequentes e tem a obrigação legal de pagar alimentos aos filhos, nos termos do art. 1.696 do Código Civil. Assim, a decisão judicial, ainda que proferida por Juiz suspeito, não demonstra qualquer parcialidade por parte do Magistrado. O valor arbitrado, 1 (um) salário mínimo, é usualmente aplicado pelo Magistrado suspeito, como pode ser observado de vários outros processos da mesma natureza. (...) (grifei) (fls. 41/42-TJ). Ademais, tendo se declarado suspeito por foro íntimo, o juiz não precisa declarar a razão que afetou sua imparcialidade. Logo, sem prova em contrário, seus efeitos somente podem ser ex nunc, não afetando, pois, os atos judiciais (decisórios ou não) pretéritos. E quanto à suspeição implicar nulidade relativa, estando sujeita à preclusão, vide seguinte julgado desta Corte (com destaques): "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DESPACHO DO MM. JUIZ A QUO QUE RECONSIDEROU DECISÃO ANTERIOR ATRAVÉS DA QUAL HAVIA DECLARADO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS. SUSPEIÇÃO. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO. CONFIGURAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 473 DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. 'É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, cujo respeito se operou a preclusão.' (Art. 473, CPC) 2. 'Por ser relativa a presunção de parcialidade decorrente da suspeição, é suscetível de preclusão, caso a parte ou interessado não oponha a exceção no prazo da lei. (...) 1 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.' (TJPR, 16ª CC, AI 580.980-7, Rel. Shiroshi Yendo, j. 19/08/2009). De outro turno a Lei 12.016/2009 dispõe: "Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; (...) Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." E prevê o Regimento Interno desta Corte: "Art. 328. O Relator indeferirá a inicial se: I. não for caso de mandado de segurança;" Desta forma, seja porque precluso o direito recursal de insurgência quanto ao valor arbitrado, o qual deveria ter sido questionado, se fosse do interesse do impetrante, pela via recursal própria em momento oportuno (agravo de instrumento); seja porque nesta ocasião o que se objetiva é a prevenção ao mandado de prisão, cabível mediante habeas corpus, não prevalece hipótese legal para mandado de segurança no caso em apreço. Assim, ante a carência dos pressupostos legais para a presente ação, deve ser o feito extinto, sem resolução de mérito, consoante a norma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 1 III Dessarte, com fulcro na regra do art. 328, I, do Regimento Interno desta Corte, combinada com os arts. 5º, II e 10 da Lei 12.016/2009, bem como art. 267, VI, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente o mandamus. Cientifique-se o Ministério Público. 1 Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 02 de abril de 2012. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0055 . Processo/Prot: 0894629-4 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/91656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0001351-77.2006.8.16.0001 Inventário. Agravante: Espólio de Paulo Eduardo Kurtz de Freitas (Representado(a)). Advogado: Ricardo Henrique kurtz de Freitas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INVENTÁRIO LIQUIDAÇÃO DE QUOTA SOCIAL AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR A FORMA CORRETA DE APURAÇÃO DE HAVERES - PRESSUPOTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE REGULARIDADE FORMAL AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA PRECEDENTES STJ NEGADO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE. VISTOS, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESPOLIO DE PAULO EDUARDO KURTZ DE FREITAS, impugnando decisão de fls. 46/TJ, proferida nos autos de Inventário e Partilha, que determinou ao Agravante que cumprisse a determinação da perícia para juntada de balanço dos 05 anos subsequentes ao óbito, a fim de apurar-se o valor das quotas sociais do autor de herança. Inconformado, alega o Agravante que a exigência é infundada, já que em casos como o presente o valor da quota social deve ser liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, a qual deverá ser verificada em balcão especial. Argumenta, ainda, que o douto Juiz a quo não procedeu à liquidação da quota social de acordo com o que dispõe o Código de Processo Civil, tendo em vista que o perito nomeado não é contador, conforme determina o artigo 1003, do Código de Processo Civil. Requer a reforma do presente recurso. II - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NÃO CONHECIMENTO Como se sabe, além das peças obrigatórias a que alude o artigo 525, I, do Código de Processo Civil, faz-se necessário ao Agravante que instrua o seu recurso de Agravo de Instrumento com todas as peças essenciais à compreensão da controvérsia, pois caso reste ausente alguma dessas peças, o recurso terá seguimento negado. É a hipótese dos autos. A insurgência do Agravante é contra a decisão proferida pelo douto Juiz a quo que

determinou que o Agravante cumprisse a determinação de juntada do balanço dos 05 anos subsequentes à data do óbito, conforme solicitação do Sr. Perito Judicial Ocorrer que para que fosse possível analisar se o perito está ou não procedendo a liquidação da quota social da forma correta, mister seria a análise do contrato social, a fim de que fosse possível verificar se havia alguma forma específica de apuração dos haveres ou se o procedimento utilizado deveria ser o previsto no artigo 1031, do Código Civil. Isso porque a norma prevista no artigo 1031 do Código Civil, é uma norma dispositiva, ou seja, pode ser afastada a sua aplicação de acordo com a vontade das partes. Vejamos sua redação: "Art. 1031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado." Fabio Ulhoa Coelho, lecionando acerca da apuração de haveres, assevera: "Para garantir o equilíbrio na composição dos interesses, o sócio, na dissolução parcial, deve receber exatamente o que receberia se fosse esta total. A apuração de haveres simula a liquidação da sociedade para definir o valor do reembolso. A liquidação da quota só será feita por outro critério, se expressamente determinado em contrato social" Logo, resta faltante um dos documentos essenciais à correta compreensão da controvérsia, uma vez que sem a cópia do contrato social, não há como se aferir qual o método que deve ser utilizado para a liquidação da quota social do de cujus, não sendo possível o conhecimento do presente recurso. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal (com destaques): "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL ANTE A FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA E DAS TESES INVOCADAS ÔBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO PRECEDENTES" (TJPR, 11ª CC, AI 740401-3, Rel. Juíza Substituta de 2º Grau Elizabeth M F Rocha, j. 20/10/2011). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JUNTADA PARCIAL DE CÓPIAS DO PROCESSO, QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ARTIGO 525, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE NÃO SATISFEITO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças obrigatórias e essenciais ao exato conhecimento da controvérsia, elencadas no art. 525, incisos I e II, do CPC, tendo o agravante, o dever legal de formar corretamente o instrumento ao tempo de sua interposição, não se admitindo a posterior complementação face a ocorrência da preclusão consumativa." (TJPR, 18ª CC, AI 820.087-9, Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Luis Espindola, j. 20/10/2011). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADOS SUBSCRITORES SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. DECISÃO DA CORTE DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL ANTERIOR À LEI N. 12.322/2010. NÃO APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, COM MULTA. (...) 3. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fazendo constar todas as peças ditas obrigatórias (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil redação determinada pela Lei 10352/2001), além daquelas que sejam essenciais à compreensão da controvérsia. (...) (AgRg no Ag 1392191 / RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Dje 18/10/2011). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que é manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2011. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: direito de empresa, sociedade. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 482. 0056 . Processo/Prot: 0896114-6 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2012/90699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001952 Alimentos. Impetrante: Luana Esteche Korocoski (advogado). Paciente: J. E. F. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
 Vistos, I. RELATÓRIO A Advogada L. E. K. impetra "Habeas Corpus" preventivo com pedido de medida liminar em favor do Paciente J. E. F. S., com o propósito de obtenção de salvo conduto a ele frente à ordem de prisão civil decretada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central de Curitiba nos autos respectivos de Execução de Alimentos (Execução nº 1.952/2006). Alega na petição de "Habeas Corpus" que o Paciente é demandado na Execução de Alimentos pela filha T. F. H. F. S., credora dele em pensão alimentícia de três salários mínimos mensais. Alega também que após desenvolver cardiopatia severa o Paciente teve de realizar o implante de dois Stent e só conseguiu a partir de então pagar parcialmente os alimentos, que acumularam e ensejaram a execução do valor de R\$ 106.045,86 perante a 1ª Vara de Família de Curitiba. Narra que a execução aparelhada atinge o valor de R\$ 106.045,86, cujo pagamento foi determinado pelo Juízo "a quo" e, inadimplente, agora enfrenta o decreto de prisão civil atacado. Impugna o decreto de prisão porque no valor executado de R\$ 106.045,86 encontram-se R\$ 12.620,04 de honorários advocatícios sucumbenciais atribuídos à Advogada da Exequente. Sustenta que é ilícita a ameaça de prisão civil para pagamento de verbas estranhas à pensão alimentícia, por isso deve ser deferida a ordem de "habeas corpus" e emitido salvo conduto em favor do Paciente. Pede a concessão de medida liminar de salvo conduto e, ao final, concessão da própria ordem de "Habeas Corpus", confirmatória da liminar e assecuratória da liberdade deambular do Paciente. Juntou documentos (fls. 10-28-TJ). É o breve relatório. II. DECISÃO A composição da memória discriminada da Execução de Alimentos ainda será objeto de decisão do Juízo "a quo", pois, até a data da impetração deste "Habeas Corpus", ainda estava pendente de decisão o pedido de exclusão dos honorários advocatícios formalizado pelo Executado. Houve contraditório entre as partes (fls. 24-25-TJ

e 27-28-TJ), pendente de decisão no Juízo "a quo". Apenas para a finalidade de análise do pedido de liminar deste "Habeas Corpus", incidentalmente, de ser admitida a verossimilhança do pedido de suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios da memória discriminada de execução que sujeita o Paciente à prisão civil. As verbas sucumbenciais, dentre as quais os honorários advocatícios, devem ser exigidos do devedor pelo meio menos gravoso da execução patrimonial, mesmo porque a Constituição Federal, no artigo 5º, LXVII, só admite a prisão civil por dívida do devedor de obrigação alimentícia, regra que, por sua natureza de excepcional restrição da liberdade de ir e vir, deve ser interpretada restritivamente. Tal conclusão é pacífica na jurisprudência do STJ: "RECURSO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. EXECUÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. INCLUSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I Pelo habeas corpus, a apreciação limita-se à legalidade da decretação da prisão, não se mostrando via hábil para análise de questão fática, dependente de dilação probatória, como a verificação sobre incapacidade financeira do alimentante e necessidade do exequente. II Na execução de que trata o artigo 733 do Código de Processo Civil não se inclui parcelas outras que não as decorrentes da obrigação alimentar imposta judicialmente, não sendo a ameaça de prisão civil apropriada para compelir o devedor também ao pagamento dos honorários advocatícios decorrentes. Recurso parcialmente provido." (STJ, RHC 16.526/MG, 3ª T., Rel. Min. Castro Filho, j. 14.12.2004, DJ de 28.02.2005, p. 317) "HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR CONSTANTE NO MANDADO PRISIONAL A DESCONSIDERAR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO QUE REVISOU O VALOR DA PRESTAÇÃO. 1. Não se presta o presente writ à análise de questões que dependam de dilação probatória, incluindo-se aí a verificação da capacidade financeira do alimentante. 2. Inadmissível que se incluam, sob o procedimento pelo qual há a ameaça de constrição à liberdade do devedor de alimentos, disciplinado no art. 733 do CPC, verbas estranhas à pensão alimentícia objeto de cobrança, como as custas processuais e os honorários de advogado, crédito para o qual o sistema legal prevê instrumentos próprios de realização que não o violento expediente da prisão civil por dívida. 3. "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo" - Enunciado n. 309/STJ. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA." (STJ, HC 224.769/DF, 3ª T., Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 14.02.2012, DJe de 17.02.2012) Entretanto, a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios incluídos na conta geral crédito da Advogada, portanto no valor de R\$ 12.620,00 da memória, não pode resultar em exoneração ou suspensão do dever do Paciente de pagar os restantes R\$ 93.425,82 devidos à filha Exequente. Tratando-se de obrigações distintas, cada qual com amparo legal próprio, e sanções para o inadimplemento também distintas, não há razão para que sejam tratadas como interdependentes com o grau de eficácia desejado pela Paciente, de sorte a quem a suspensão da ameaça de prisão civil de uma delas importe, por si só, na suspensão da ameaça de prisão civil da outra. Por outro lado, o debate sobre a situação financeira ou capacidade de trabalho do Paciente não tem espaço no rito sumário do "Habeas Corpus", outra solução também já pacificada no STJ: "HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL DECRETADA ANTE O INADIMPLEMENTO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS - 1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO ANTE A PRÓPRIA NATUREZA DA VERBA ALIMENTAR - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE LITÍGIO QUANTO AO DEVER DO PACIENTE EM PRESTÁ-LA - 2. ALEGAÇÕES DE EXCESSIVIDADE DA PENSÃO MENSAL FIXADA, INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO PACIENTE E CONDIÇÃO FINANCEIRA FAVORÁVEL DA EX-ESPOSA NÃO DEMONSTRAÇÃO, DE PRONTO, DA NOVA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE - IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PELA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS, MORMENTE QUANDO AINDA EM DISCUSSÃO NO BOJO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO - 3. O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO NÃO AFASTA A REGULARIDADE DA PRISÃO CIVIL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO DECRETO PRISIONAL - 4. ORDEM DENEGADA." (STJ, HC 212.934/SP, 4ª T., Rel. Min. Marco Buzzi, j. 01.12.2011, DJe de 19.12.2011) "DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. DECRETO FUNDAMENTADO. INCAPACIDADE ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITO PRÁTICO DA MEDIDA. EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Constrangimento ilegal que estaria sofrendo o paciente, em razão da decretação de sua prisão por atraso no pagamento da pensão alimentícia devida à sua filha. 2. Inexiste falta de fundamentação para a decretação de sua prisão, pois, para legitimar a prisão civil, basta o atraso das prestações alimentares. 3. A ação de habeas corpus, de rito sumário, não se presta à dilação probatória, ainda mais sobre fatos que demandariam profundo reexame do quadro fático-probatório, pois relacionados à capacidade econômico-financeira do executado. 4. A gratuidade de justiça visa facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário, e não pode o devedor de alimentos se eximir de seu dever de prestá-los por ter sido beneficiado por esse direito. 5. O afastamento do trabalho é efeito lógico da prisão, não podendo o paciente basear-se em tal fato para alegar a ausência de efeito prático da sua prisão, mormente quando já lhe foi conferida oportunidade para pagar sua dívida em liberdade. 6. Conforme o § 1º do art. 733 do Código de Processo Civil, o juiz poderá decretar a prisão do devedor de alimentos pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Fixada a prisão do paciente em 60 (sessenta) dias, não existe excesso de prazo. 7. Habeas corpus denegado." (STF, HC 100.104/RJ, 2ª T., Rel. Min. Ellen Gracie, j. 18.08.2009, DJe 171 de 10.09.2009) "HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO DECRETADA - ALEGAÇÃO DE GRAVE ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE E INCAPACIDADE FINANCEIRA - QUESTÕES INVIÁVEIS NA VIA ESTREITA DO HC - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM -

ORDEM DENEGADA. - As alegações lançadas pela impetrante estado de saúde do paciente e dificuldade financeira a resultar na ausência do binômio possibilidade e necessidade para o dever de prestar alimentos -, não são o bastante para demonstrar qualquer ilegalidade, muito menos para eximir o paciente do pagamento dos alimentos. Ainda, tais argumentos não devem ser apreciados em sede de habeas corpus, tendo esta Corte já se firmado no sentido de não se examinarem fatos controvertidos ou complexos no âmbito deste remédio constitucional. Precedentes do STJ. - No que se refere especificamente à alegada doença do paciente, merece ser prestigiado o raciocínio segundo o qual, "no tocante à idade do paciente e ao seu estado de saúde atual, não impede a decretação da custódia, cabendo ao Juiz da causa acompanhar as circunstâncias presentes no caso concreto para estabelecer a melhor forma do cumprimento da prisão e o eventual tratamento médico necessário ao paciente" (HC nº 34.131/DF, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 19/7/04). - Ordem denegada." (HC 86.810/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUEIROZ BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 24/09/2007, p. 310) "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. SÚMULA 309/STJ. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. PAGAMENTO PARCIAL. IRRELEVÂNCIA. CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. AFERIÇÃO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. PEDIDO ALTERNATIVO DE PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM DENEGADA. 1. A teor da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, não havendo falar, portanto, em dívida de natureza pretérita. 2. O pagamento parcial da dívida, na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior de Justiça, não é capaz de elidir a prisão civil do devedor de alimentos. 3. É incompatível com a via do habeas corpus a aferição da real capacidade financeira do alimentante em prosseguir no pagamento da pensão alimentícia, uma vez que o remédio heróico, por possuir cognição sumária, não comporta dilação probatória, tampouco admite aprofundada análise de fatos e provas controvertidos. Destarte, tal questão deve ser ventilada na via apropriada, como a revisional de alimentos ou a própria execução. 4. A jurisprudência desta Corte, somente tem admitido o recolhimento domiciliar do preso portador de doença grave quando demonstrada a necessidade de assistência médica contínua, impossível de ser prestada no estabelecimento prisional (HC 55421/SC, Rel. p/ Acórdão Ministro HAMILTON CARVALHO, SEXTA TURMA, DJ 26/11/2007). 5. Ordem denegada." (HC 178.652/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 16/12/2010) "HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS VENCIDAS E VINCENDAS - ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO INVOLUNTÁRIO EM RAZÃO DE DOENÇA GRAVE (AIDS) - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA MANDAMENTAL - LEGALIDADE DO DECRETO PRISIONAL - ENUNCIADO N. 309 DA SÚMULA/STJ - ORDEM DENEGADA. I - O habeas corpus não constitui a via adequada para o exame aprofundado de provas indispensáveis à aferição de eventual precariedade das condições de saúde do paciente, devendo ater-se, indubitavelmente, a legalidade da prisão civil; II - No caso dos autos, restou inadmitida a justificativa da impossibilidade de efetuar o pagamento do crédito alimentar correspondente às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se venceram no curso da demanda, o que se tem por escorrido, nos termos do enunciado nº 309 da Súmula deste Superior Tribunal; III - Ademais, não há provas nos autos de que as condições físicas do paciente o impedem de cumprir seu dever alimentar, sendo ele devedor contumaz de alimentos, procurando esquivar-se do cumprimento de sua obrigação de prestar alimentos aos seus filhos, embora já tenha constituído nova família e prole; IV - Ordem denegada." (HC 194.430/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 28/06/2011) "Processual Civil. Habeas Corpus. Cabimento. Ausência de ilegalidade ou abuso de direito. - O habeas corpus deve limitar-se à apreciação da legalidade ou não do decreto de prisão, não se revelando instrumento hábil para o exame aprofundado de provas e verificação de justificativas fáticas apresentadas pelo paciente. Precedentes. - Afigura-se legal a decretação da prisão civil do alimentante que tem em face de si proposta ação de execução, visando ao recebimento das últimas três parcelas devidas a título de pensão alimentícia. Precedentes. Ordem denegada" (HC nº 49.408/SP, Terceira Turma, Relatora a Ministra Nancy Andrihgi, DJ de 20/2/06). Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar postulada, APENAS PARA SUSPENDER, do mandado prisional, a exigibilidade dos honorários advocatícios incluídos na memória discriminada que ensejou a ordem de prisão do Paciente, subsistindo a exigibilidade e o decreto de prisão civil exclusivamente quanto aos alimentos devidos à Exequente. Os honorários advocatícios devem ser exigidos do Paciente pela via da execução patrimonial, enquanto não decidido de outro modo na Execução de Pensão Alimentícia. Proceda-se a comunicação do deferimento apenas PARCIAL da liminar ao Juízo "a quo", com urgência, via mensageiro, para seja feita a ressalva do mandado de prisão e seja determinada ao Juízo "a quo" a prestação de informações neste "Habeas Corpus" no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos à Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem para julgamento em mesa. Curitiba, PR, 30 de março de 2012. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS RELATORA
0057 . Processo/Prot: 0896256-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/91096. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000443 Declaratória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Luiz Carlos Proença, Hamilton José Oliveira, Hulanor de Lai. Agravado: Rosimeire Aparecida Simões Calin Coiado. Advogado: Ademir Gimenes Gonçalves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM APARELHO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA NECESSIDADE ALEGADA IRREGULARIDADE DO LACRE DO APARELHO DE MEDIÇÃO DÉBITO ORIUNDO DE REVISÃO DO FATURAMENTO PRETENSÃO DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DÉBITO - SITUAÇÕES QUE DEVEM SER AFERIDAS POR PROFISSIONAL HABILITADO SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos... Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 896.256-9, de Foro da Comarca de Icaraima Vara Única, em que é Agravante COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL e Agravada ROSIMEIRE APARECIDA SIMÕES CALIN COIADO. A irrisignação da agravante reside na decisão de folhas 194-TJ, proferida nos autos de Declaratória de Nulidade de Débito n. 443/2008, especificamente na parte que indeferiu o pedido de produção de prova pericial, consistente em inspeção da unidade identificada pelo n. 24917923. Defende a agravante que ao analisar o equipamento sob análise seus inspetores apuraram a existência de procedimento irregular no medidor instalado, posto que se encontrava sem os lacres da tampa de vidro, e que este registrava consumo de energia em quantidade menor que a efetivamente consumida. Após a constatação, afirma que o medidor foi retirado da unidade consumidora e acondicionado em uma caixa específica, sendo a seguir lacrada (lacre n. 4411358), para análise da suposta irregularidade. Assevera que uma vez confirmada a irregularidade no aparelho medidor, foi recomendada a recuperação da energia consumida pela agravada e não paga mediante a revisão do faturamento pelos valores constantes no histórico de consumo da unidade. Afirma que foi facultado a consumidora o acompanhamento da perícia, mas que esta decidiu não acompanhá-la. À vista de tais fatos, defende a necessidade de perícia no aparelho a fim de corroborar as afirmações advinda do laboratório da agravante. Aduz que o procedimento administrativo realizado pela agravante se fundamenta na Resolução n. 456/2000 da ANEEL, e se constitui em mera análise visual do aparelho, pelo que defende a necessidade de produção da prova pericial pretendida. Fundamentando suas assertivas no alegado cerceamento de defesa caso a prova pericial não seja produzida, pretendeu a reforma da decisão recorrida. Requereu o provimento do recurso. Juntou documentos às folhas 15/195-TJ. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. FUNDAMENTAÇÃO O artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dispõe que "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." A hipótese em comento se amolda ao dispositivo legal citado, tendo em vista que a decisão agravada vai contra o entendimento assente desta E. Corte de possibilitar a realização da prova pericial quando uma das partes insiste na produção da mesma, sob pena de cerceamento de defesa. Versam os autos principais sobre ação declaratória de nulidade de débito, onde a agravada busca desconstituir a ação da agravante de recuperação da energia consumida e não paga mediante revisão do faturamento pelos valores constantes no histórico de consumo da unidade. Defende a agravante que a perícia realizada em seu laboratório é meramente visual, pelo que não houve alteração do status quo do equipamento, conforme afirmado pelo magistrado singular, motivo pelo qual defende a necessidade de produção de prova pericial no equipamento. Sobreleva destacar que o fato de o equipamento já ter sido removido do local e, aparentemente, periciado pela agravante, não pode servir como fundamento para a não produção da prova por perito do juízo, quanto mais porque esta parece ser essencial ao deslinde da controvérsia. Ora, não pode a parte ser prejudicada com a não realização da prova, sobretudo porque esta insiste na sua produção. Caso contrário, se estaria atingindo frontalmente o direito de ampla defesa da agravante previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Com efeito, se o status quo do equipamento foi efetivamente alterado a ponto de impossibilitar a produção da prova pericial é situação que pode inclusive ser analisada pelo perito. O que não se pode é negar o direito de a parte produzir a prova que entende necessária à sua defesa nos autos principais, amparando-se em uma presunção de que esta não mais tem condições de ser realizada. Como dito, se a prova pode ou não ser produzida somente caberá ao perito avaliar. Desta sorte, a decisão recorrida merece reforma na medida em que confronta com o entendimento dominante desta E. Corte sobre o assunto, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE DÉBITO C.C. ANULAÇÃO DE DÉBITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRETENSÃO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL POR SE TRATAR DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DESCAMBIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO NOS PRESENTES AUTOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA INDISPENSÁVEL AO DESLINDE DA CAUSA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA, AGRAVO RETIDO PROVIDO E APELO PREJUDICADO. (TJPR - XI Ccv - Ap Cível 0754673-8 - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Julg.: 22/06/2011 - Unânime - Pub.: 05/07/2011 - DJ 665) grifei APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AGRAVO RETIDO CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA E DISCUSSÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS OCORRIDOS

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO RÉ QUE PUGNA PELA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL JULGAMENTO ANTECIPADO SEM OPORTUNIZAR ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS MATÉRIA FÁTICA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA CERCEAMENTO CARACTERIZADO PRECEDENTES SENTENÇA CASSADA AGRAVO RETIDO PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. (TJPR - XI Ccv - Ap Cível 0754776-4 - Rel.: Sandra Bauermann - Julg.: 11/05/2011 - Unânime - Pub.: 24/05/2011 - DJ 637) grifei Diante do exposto, sendo assente o entendimento dos Tribunais de que a produção da prova pericial na hipótese vertente é necessária, o provimento do recurso é medida que se impõe. DECISÃO Assim, diante das circunstâncias do caso, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao presente agravo para reformar a decisão agravada, nos termos da fundamentação. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Proceda-se a baixa dos registros. Curitiba, 19 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de 2º. Grau 0058 . Processo/Prot: 0896407-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/94711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0065442-06.2011.8.16.0001 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Francisco de Assis Elias Wykrota & Cia Ltda. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Agravado: LI Assessoria Contábil Fiscal e Tributária Ss. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 896.407-6 AGRAVANTE :FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WYKROTA & CIA LTDA. AGRAVADO : LL ASSESSORIA CONTÁBIL FISCAL E TRIBUTÁRIA SS. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face das decisões de fls. 58/59-TJ e 74-TJ proferida nos autos de nº 41/2012, de Ação Ordinária de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Pedido de Indenização, em trâmite perante o juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR. A primeira decisão recorrida, de fls. 58/59-TJ, fundamenta o indeferimento da tutela no entendimento de que não restou demonstrada a verossimilhança das alegações, eis que o contrato teria sido firmado depois da edição do Decreto Estadual 6335/2010, quando a parte já sabia ser impossível a compensação do ICMS. A segunda decisão (fl. 74-TJ), ao seu passo, indeferiu a liminar com base na afirmação de que a antecipação de tutela já tinha sido analisada na primeira decisão. Inconformado com a decisão, o Autor apresentou o presente recurso, onde sustenta que firmou com a Agravada contrato de Cessão de Direitos de Crédito e Serviços de Recuperação de Tributos, em que visava compensar os créditos cedidos pela Agravada com os tributos devidos a Fazenda Estadual. Afirma que somente ficou sabendo da impossibilidade de compensação do crédito graças à glosa da Receita Estadual realizada no pedido de compensação. Sustenta, ainda, que a verossimilhança está amplamente demonstrada na total impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida pela Agravada. Requer o deferimento do efeito ativo, para fins de obstar a cobrança de qualquer valor devido com base no referido contrato, bem como impedir a inscrição do nome dos Agravantes nos serviços de proteção ao crédito. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Não é o caso dos autos. Em que pesem os argumentos trazidos, é forçoso reconhecer a inexistência, a primeira vista, da verossimilhança das alegações apresentadas pelo Agravante. Destaca-se, de início, como salientado pelo magistrado de primeiro grau, quando da fundamentação da decisão de fls. 58/59-TJ, que o contrato sobre o qual se discute a validade foi firmado em momento posterior à edição do Decreto Estadual nº 6335/2010, que impossibilitou a compensação dos créditos tributários decorrentes de ICMS. Assim, é pressuposto do próprio ordenamento jurídico que a ninguém é dado alegar o desconhecimento da lei. Nesse sentido, não poderia o Agravante sustentar que somente teve conhecimento dessa impossibilidade após o contrato, quando da glosa do pedido de compensação pela Receita. Tal fere um dos pilares sobre o qual se sustenta o próprio ordenamento. Ademais, em um primeiro momento, não existe qualquer prova de que a Agravada tinha conhecimento da finalidade pela qual o Agravante firmou o contrato ora discutido. Vale dizer, o contrato não especifica o tipo de tributo que o Agravante pretendia ver compensado, não se podendo presumir que tal tenha sido feito no curso das negociações, sob pena de se presumir a própria má-fé da Agravada, o que não é admitido pelo sistema. De outro giro, o tão só fato de não ter sido emitido o precatório na ação originária não conduz à conclusão de que o contrato teria objeto impossível e, portanto, seria nulo de pleno direito. O objeto pode ser reputado impossível tanto fisicamente, quando a natureza limita a sua possibilidade de ocorrência, quanto juridicamente, quando é o ordenamento lhe impõe essa pecha. No entanto, nenhuma das duas hipóteses se verifica de plano no caso em tela. De um lado, não existe qualquer restrição naturalística para a execução do presente contrato. De outro, não há impedimento para a cessão de precatório ainda não expedido. A rigor, trata-se de contrato com objeto futuro, o que implica em cláusula suspensiva, mas de forma alguma significa na nulidade do contrato. Ademais, é sequência natural de um processo de execução contra a Fazenda a emissão do precatório requisitório. Em sendo assim, entendo ser o caso de indeferimento do efeito ativo, por ausência do critério do relevante fundamento,

aguardando a análise do órgão colegiado. DECISÃO Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo-ativo pretendido pelo agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 21 de março de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. Relatora

0059 . Processo/Prot: 0897065-2 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/90995. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0000673-04.2012.8.16.0017 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. H. R.. Advogado: Juliano Barbosa da Silva. Agravado: C. D. B.. Advogado: Reinaldo Bolonhosi Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 897.065-2 Agravante : C. H. R. Agravado : C. D. B. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 897.065-2, de Maringá, 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho, em que é Agravante C. H. R e Agravada C. D. B. A irresignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 20-TJ, proferida nos autos de Guarda n. 0000673-04.2012.8.16.0017, especificamente na parte que fixou em benefício da agravada, provisoriamente, o direito de ter o filho M. H. B. R. em sua companhia, para período de visitas, fora da casa paterna, das 9:00 horas às 18:00 horas dos domingos. Defende o agravante que em virtude de decisão proferida na data de 26 de janeiro de 2012, lhe foi concedida a guarda do menor M. H. B. R., seu filho, cuja decisão precisou de reforço policial para ser cumprida ante os empecilhos impostos pelo genitor da agravada, avô materno do menor, ao cumprimento da medida. Aduz o recorrente que o avô paterno da criança possui animosidades familiares com o agravante, e que maltrata o menor em virtude disso. Sustenta que o menor sofreu maus tratos pela genitora, ora agravada, e pelos avós maternos, pelo que defende a necessidade de efeito suspensivo da decisão recorrida. Assevera que constam nos autos provas dos maus tratos sofridos pelo menor enquanto na companhia da genitora-agravada. Fundamentando suas assertivas, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. E, no mérito, o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, com exceção da cópia da certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Página 2 de 5 Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão que fixou em benefício da agravada, provisoriamente, o direito de ter o filho M. H. B. R. em sua companhia, para período de visitas, fora da casa paterna, das 9:00 horas às 18:00 horas dos domingos. Em que pese a relevância da fundamentação apresentada, não verifico nos autos, indene de dúvidas, a prova da verossimilhança das alegações do recorrente. Aliás, é importante ressaltar que o juízo a quo determinou, com urgência, a realização de estudo social junto à casa das partes a fim de verificar as condições de vida da criança. Ocorre que, em contato com o juízo de primeiro grau, foi informado a esta relatora que o estudo ainda não foi realizado. Assim, inexistem elementos concretos nos autos que justifiquem a concessão do pretense efeito suspensivo, quanto mais porque é um direito da genitora visitar o filho que, frise-se, somente merece ser afastado em casos excepcionais. É certo que as alegações realizadas pelo recorrente são extremamente graves, sobretudo porque há imagens nos autos que, ao que parece, demonstram que o menor sofreu maus tratos. Ocorre que, da leitura dos documentos que instruíram os autos, também se verificam alegações graves realizadas pela agravada em face do recorrente. Ou seja, ao que parece, as partes sofrem de fortes problemas relacionais, não sendo possível se elucidar, com certeza, se a criança de fato sofreu os maus tratos indicados pelo genitor, ou se sofreu, quem os praticou. Página 3 de 5 Assim, somente após a instrução probatória do feito e a formação do contraditório é que este juízo de segundo grau poderá se valer de elementos concretos para efeito de modificar a decisão recorrida, pelo que não vislumbro a possibilidade de haver concessão imediata de liminar neste momento. Não obstante, é bom destacar que a presente decisão poderá ser revista a qualquer momento por esta Relatora, desde que, como dito, haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Tal assertiva se fundamenta do dever de se observar o melhor interesse do menor. Sublinhe-se que, até o presente momento, não se pode julgar que a proibição da genitora-agravada de visitar o menor corresponda ao melhor interesse da criança. Nessa linha, compartilho do entendimento exposto na decisão recorrida no sentido de que o afastamento da agravada do menor tende a tornar mais difícil a aproximação entre mãe e filho. Por esses motivos, não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o indeferimento da liminar. Decisão Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Reitero a ordem de urgência, já indicada na decisão Página 4 de 5 recorrida, para a realização do estudo social. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 30 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 5 de 5

0060 . Processo/Prot: 0897276-5 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/92398. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001509 Declaratória. Agravante: Júlio Cezar Nalim Salinet. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira. Agravado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Tiago Augusto Daguer El Haouli, Marcos de Lima Castro Diniz, Marcelo de Lima Castro Diniz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 897.276-5, DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL. Agravante : Julio Cezar Nalim Salinet. Agravado : Wajdi Ibrahim El Haouli. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Julio Cezar Nalim Salinet contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Londrina, nos autos de Ação Declaratória (nº 1509/2009), promovida por Wajdi Ibrahim El Haouli, a qual aplicou-lhe a pena de confissão ficta em face de ter chegado atrasado à audiência designada pelo Juízo. Informado, o agravante defende a necessidade de reformar a decisão alegando que: a) foi intimado a comparecer em audiência de conciliação, o que impede a aplicação da pena de confissão; b) que sua intimação foi para prestar declarações, e não para prestar depoimento, o que reforça o não cabimento da penalidade imposta; c) que sua ausência foi prontamente justificada ao Juízo, que sequer acerca delas se pronunciou; d) que sua chegada ao foro se deu antes da assinatura do termo de audiência, o que permitiria a realização do ato. Prossegue citando doutrina aplicável e, ao final, requer a atribuição de especial efeito suspensivo ao recurso, e bem também, seu oportuno provimento. Juntou documentos. ctol 2. Defiro o processamento do recurso. No que diz respeito à suspensividade requerida, é de se concedê-la, sob pena de perimento do direito. E assim porque, à vista da aplicação da pena de revelia, o Juízo determinou a conclusão dos autos para julgamento, o que torna possível que a causa venha a ser decidida antes do pronunciamento definitivo do órgão colegiado. Sendo assim, verificado o periculum in mora defiro a liminar requerida para determinar a suspensão do processo até final pronunciamento do órgão colegiado, o que faço com esteio no que dispõe o art. 527, III, do CPC.

3. Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo a quo. Oportunamente, requisitem-se informações acerca de eventual retratação, no decêndio, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. 5. Ultimadas tais diligências, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 21 de março de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0061 . Processo/Prot: 0897316-4 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/99749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0008197-34.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: C. L. R.. Advogado: Odair Saboia Cordeiro, Rodrigo Rodrigues Cordeiro. Agravado: I. R. (Representado(a)). Advogado: Islei Cezar Dominguez. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. L. R., em face da decisão de fls. 19/20-TJ, proferida nos autos Ação de Alimentos, que, arbitrou os alimentos provisórios em favor da agravada em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos percebidos pelo agravante, excetuados os descontos obrigatórios (INSS e IR), férias e FGTS. Informado, alega o Agravante estar prestes a receber, em junho de 2012, a segunda parcela de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), prevista na Lei 10.101/2000, pugnando pela concessão de efeito suspensivo e final provimento do recurso, não incidindo os alimentos sobre tal valor. Aduz que a PLR é de caráter indenizatório e não constitui salário. É o breve relato. II A atribuição de efeito suspensivo ao recurso obedece à regra do art. 558, do CPC, devendo haver risco de dano iminente de difícil ou incerta reparação, bem como a verossimilhança das alegações do recorrente. No caso dos autos, cinge-se a controvérsia sobre a incidência ou não dos alimentos sobre verbas recebidas a título de participação nos lucros e resultados da empresa para a qual trabalha o agravante. Em que pese as alegações do agravante, neste momento não parece razoável conceder o efeito pleiteado ao recurso. Isto porque há entendimento diverso do esposado na tese do agravante. A exemplo vejamos os ensinamentos sobre o tema, por Maria Berenice Dias: "Os alimentos são calculados sobre a remuneração ou os rendimentos do alimentante, excluídos apenas os descontos obrigatórios impostos por lei (previdência social e imposto de renda). Assim, incidem sobre horas extras, adicional noturno, adicional por conta de feriados trabalhados, PIS/PASEP, conversão de férias em pecúnia e indenizações trabalhistas que digam com diferenças salariais. Isso em razão de tais gratificações integrarem, para todos os efeitos, o conceito de remuneração. Conforme já decidiu o STJ, pelo rito do recurso repetitivo (L 11.672/08), cabe a incidência da pensão alimentícia sobre terço constitucional de férias e o décimo terceiro independentemente de ter sido estabelecido o encargo em percentual do salário ou valor fixo mensal. Também sobre a restituição do imposto de renda cabe incidir os alimentos, uma vez que se trata de retenção sobre o salário que ocorreu a maior do que o devido. (...) No concernente à participação nos lucros, ainda que as parcelas percebidas a tal título sejam desvinculadas do conceito de remuneração, configuram rendimentos, devendo integrar o cálculo dos alimentos (...). Do mesmo modo não cabe afastar a incidência da pensão alimentar sobre prêmios, pois se inserem no conceito de ganho por atividade laboral desenvolvida."1 (grifos no original) E da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul colhe-se (com destaques): "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ABONO DE FÉRIAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Ausente acordo expresso, os alimentos devem incidir sobre eventual participação nos lucros e resultados, mas não sobre o abono de férias. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM MONOCRÁTICA." (Agravo de Instrumento Nº 70047735683, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em

08/03/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. BASE DE INCIDÊNCIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. A participação nos lucros e resultados compõe a remuneração do trabalhador, conforme o §1º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo integrar a base de incidência da verba alimentar AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravado de Instrumento Nº 70040913196, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 03/02/2011) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. INCIDÊNCIA DO PENSIONAMENTO NA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA. A distribuição de lucros integra o conceito amplo de rendimentos líquidos, razão pela qual deve integrar a base de cálculo para a incidência do percentual alimentar NEGARAM PROVIMENTO" (Apelação Cível Nº 70035128024, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/04/2010) Desta forma, no momento, não vislumbrando pacificidade sobre o tema e, havendo larga quantidade de posicionamentos em sentido oposto à pretensão do agravante, cabível primar-se os interesses da criança a quem são destinados os alimentos no caso em epígrafe, pelo que não concedo por ora o almejado efeito. III ANTE O EXPOSTO, em cognição sumária, denego o efeito pretendido, sem prejuízo de modificação até julgamento deste recurso pelo Colegiado. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 564-565.

0062 . Processo/Prot: 0897876-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/102892. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003879-66.2011.8.16.0112 Divórcio. Agravante: O. S.. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia. Agravado: K. C. E.. Advogado: Romaldo Hamm. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 897.876-5, DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA. Agravante : O. S. Agravada : K . C. E. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por O.S. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família de Marechal Cândido Rondon, nos autos de Divórcio em fase de Cumprimento de Sentença (nº 3879-66/2011), promovida por K. C. E. a qual assinalou o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel que serve de sede para a empresa do agravante, fixando multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o caso de descumprimento. Inconformado, o agravante postula a reforma da decisão, asseverando que: a) o fato de a notificação à agravada ter sido feita por meio extrajudicial não tem o condão de nulificar o propósito de cientificá-la acerca da impossibilidade de cumprimento do ajuste de partilha no prazo estabelecido; b) o descumprimento do prazo estipulado decorre de caso fortuito; d) a multa estipulada é abusiva, eis que se exigida, ensejaria ganhos sem causa em favor da agravada. Prossegue destacando o potencial lesivo da decisão recorrida, requerendo a atribuição de especial efeito suspensivo ao recurso e. ao final, requer a reforma da decisão para ver julgada extinta a ação executiva ou, quando não, para que se reconheça o excesso executivo. Junta documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante à pretendida suspensividade, é caso de concedê-la, sob pena de perecimento do direito postulado. Explico, nada obstante a judicosa e pertinente fundamentação da decisão recorrida, diante da iminência do prazo fixado pelo Juízo para cumprimento da obrigação imposta, é de todo inviável que o recurso seja posto em análise perante o órgão colegiado antes da sua consumação, o que submeterá o agravante ao pagamento da multa fixada. Destarte, evidenciado o perigo de demora, concedo a liminar requerida para sobrestar os efeitos da decisão singular até final pronunciamento do órgão colegiado, o que faço com espeque no disposto pelo art. 527, III, do CPC. 3. Dê-se ciência do ora decidido ao Juízo pelo meio mais célere. Após, requisitem-se informações do Juízo a quo acerca de eventual retratação, no decêndio, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime-se a agravada para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. 5. Ultimadas tais diligências, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0063 . Processo/Prot: 0897967-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/96798. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0033643-52.2011.8.16.0030 Alimentos. Agravante: R. C. O.. Advogado: Dener Paulo Martini. Agravado: N. T. F.. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. C. D. O, impugnando decisão de fls. 43/TJ, proferida nos autos de Ação de Alimentos, que fixou os alimentos provisórios em 80% do salário mínimo nacional, tendo recebido o recurso de Apelação apenas no seu efeito suspensivo. Inconformado, alega o Agravante que a Agravada não produziu qualquer prova acerca dos seus rendimentos. Sustenta que o douto Juiz a quo não observou o binômio necessidade-possibilidade para a fixação dos alimentos, razão pela qual contrariou expressa disposição legal. Por fim, afirma que não tem emprego fixo e os valores que auferir em razão de seu trabalho esporádico é inferior ao montante de R\$ 600,00. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o seu provimento, para o fim de se atribuir efeito suspensivo à Apelação interposta contra a sentença que condenou o Agravante ao pagamento de alimentos. II Insurge-se o Agravante contra a decisão proferida pelo douto Juiz a quo que recebeu o recurso de Apelação interposto

contra a sentença que condenou o Agravante ao pagamento do valor de R\$ 497,60, correspondente a 80% do salário mínimo federal, a título de alimentos à Agravada, apenas no efeito devolutivo. Como se sabe, para que seja possível atribuir efeito suspensivo ope judicis em casos como o presente, a fundamentação apresentada pelo Agravante deve ser dotada de relevância, conforme determina o artigo 558, do Código de Processo Civil: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do art. 520." Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, comentando o dispositivo em análise, asseveram: "Tem o agravante e demonstrar que a decisão recorrida é suscetível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação e que há relevância na fundamentação de seu recurso. Preenchidos esses requisitos, tem o recorrente direito à suspensão da decisão recorrida"1 Ocorre que, em cognição sumária, compulsando os autos, não há nenhum elemento que conduza à um juízo de verossimilhança de suas alegações, pelo contrário, os únicos documentos que instruem o presente Agravo são as cópias das peças processuais que compõe os autos eletrônicos, como a cópia da petição inicial, contestação, sentença proferida pelo douto Juiz a quo, razões do recurso de apelação, decisão que recebeu apenas no efeito devolutivo o Apelo e , por fim, cópia do parecer do Ministério Público. Assim, o Agravante não instruiu seu agravo com documentos que pudessem demonstrar, em nível de cognição sumária, a sua real condição financeira. Vale lembrar que o argumento despendido pelo Agravante de que a Agravada não comprovou a sua possibilidade em arcar com os alimentos, por ora, não se presta para que se atribua o efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista que, em matéria de alimentos, as possibilidades do alimentante são presumidas. Acerca do assunto, merecem transcrição as palavras de Maria Berenice Dias: "Vem se consolidando o entendimento de que, nas demandas alimentárias, se inverte a divisão tarifada dos encargos probatórios (CPC 333). Ao autor cabe tão só comprovar a obrigação do réu de prestar-lhe alimentos. É o que diz a lei (LA 2º): o credor exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor. Não há como impor ao alimentando a prova dos ganhos do réu, pessoa com quem não vive, muitas vezes, nem convive, o que torna quase impossível o acesso às informações sobre seus rendimentos. O autor, caso ainda não tenha atingido a maioridade civil, não necessita sequer provar suas necessidades, que são presumidas, ainda que seja salutar declinar suas necessidades. Transfere-se, ao réu, o encargo de demonstrar os fatos modificativos ou impeditivos do direito do autor, ou seja, que ele eventualmente não necessita do quanto alega. Também é do alimentante o encargo de provar seus rendimentos, eis não dispôr o alimentando de acesso a tais dados, porquanto gozam de sigilo e integram o direito constitucional à privacidade e à inviolabilidade da vida privada (CF 5º X). Omitindo-se em trazer tais informações, desatende o réu ao dever de colaborar com a justiça, sujeitando-se a uma devassa em sua vida econômico-financeira."2 Além disso, vale ressaltar, o parecer emitido pelo Ministério Público em que faz menção ao fato de o Agravante ter dito em um primeiro momento que vivia de "bicos" ao passo que, posteriormente, ratificou sua versão , quando de seu depoimento pessoal, alegando que possuía vínculo empregatício com a empresa Itaipu Diesel (fls. 48/TJ). Dessarte, ao menos por ora, parece que o Agravante não se desincumbiu de provar seus rendimentos, de modo a elidir a presunção de possibilidade que lhe recaí. III ANTE O EXPOSTO, denego o efeito suspensivo pleiteado. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V- Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI Após, voltem conclusos para julgamento. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0064 . Processo/Prot: 0898053-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/100999. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0018533-95.2011.8.16.0035 Alimentos. Agravante: A. T. C. (Representado(a)), G. T. C. (Representado(a)), J. F. S.. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza, Eliane Davila. Agravado: O. T. C.. Advogado: Olímpio de Oliveira Cardoso, Kauê Márcio Mello Myasava. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898053-6 AGRAVANTES : J. F. S. A. T. C. G. T. C. AGRADO : O. T. C. Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 898.053-6, de São José dos Pinhais Vara da Infância, Juventude, Família e anexos, em que são Agravantes J. F. S. A. T. C. e G. T. C. e Agravado O. T. C. A irresignação dos agravantes direciona-se em face da decisão de fls. 93-TJ, proferida nos autos de Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável entre convintes, Partilha do Patrimônio, Guarda e Alimentos com Alimentos Provisórios nº 0018533-95.2011.8.16.0035 (PROJUDI). Sustenta que, conforme fls. 51-TJ o juízo originário fixou liminarmente os alimentos provisórios no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ambos os filhos, em razão da necessidade existente e das condições do agravado. Contudo, com base nas alegações e documentos trazidos aos autos originários pelo agravado, às fls. 93-TJ, o juízo a quo reduziu os alimentos provisórios para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os dois agravantes menores até a Audiência Preliminar designada para o dia 14 de Maio de 2012, visto serem exagerados os alimentos liminarmente fixados. Afirmam os agravantes que, a referida decisão pode causar formas de rendimentos, laborando no contra turno, para complementar os gastos e despesas reais. Desta forma, alega que tal atitude prejudicará a convivência familiar, devido a ausência da genitora como

seus filhos. Defende ainda que, o agravado não trouxe aos autos sua verdadeira condição econômica, tendo em vista que trabalha como motorista prestador de serviço de fretagem. Afirma ainda, que apesar de sua renda ser variável, e trabalhar para a empresa "STAMPA", este ainda presta serviços para outras empresas, e que seus rendimentos são diversos do alegado. Requer a reforma da decisão recorrida, a fim de prevalecer o valor dos alimentos fixados em sede liminar, ou seja, em R \$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fundamentando suas assertivas, requereu o efeito suspensivo. E, no mérito, o provimento do recurso. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e das procurações outorgadas pelas partes aos seus advogados, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Página 2 de 4 recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente, pretendem os agravantes a reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que esta se encontra desconforme com a cautela do Judiciário em situações como esta. Em que pesem os argumentos dos agravantes, a concessão da pretensão liminar não merece acolhimento, posto que da análise sumária dos fatos não é possível concluir que o prosseguimento do feito possa gerar risco de dano irreparável ao agravante. Também, não se pode falar em relevância na fundamentação, visto que as provas apresentadas pelos agravantes não são suficientes para comprovação do alegado. Assim, referida questão deverá ser analisada após a análise exauriente das provas que deverão ser produzidas nos autos principais e não em uma análise sumária dos fatos. Ademais, inexistente nos autos prova inequívoca e verossimilhança das alegações dos agravantes, aliada a ausência de relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o que por si só impõem o indeferimento da liminar. Página 3 de 4 probatória a ser realizada no juízo de cognição, na ação principal, é que será possível aferir com mais certeza a correção da decisão recorrida. Decisão Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelos agravantes, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se o juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 28 de março de 2012. ANGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 4 de 4

0065 . Processo/Prot: 0898112-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/98177. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0002000-69.2012.8.16.0021 Alimentos. Agravante: J. C., L. F. S. C.. Advogado: Daniel Martins. Agravado: E. R. M. (Representado(a)). Advogado: Márcio Setenareski, Tathiana Marcondes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por J. C. E OUTRO, impugnando decisão de fls. 38-39/TJ, proferida nos autos de Ação de Alimentos, que fixou os alimentos no montante de ½ (meio salário mínimo). Inconformado, alega o Agravante que a genitora da Agravada induziu o douto Juiz a quo em erro, uma vez que omitiu que o genitor da Agravada antes de morrer deixou uma pensão alimentícia paga pelo INSS à Infante. Argumenta que inexistiu motivo para se impor aos Avós da Agravada o dever de lhe prestar alimentos, uma vez que o pai da Infante deixou a pensão por morte no nome da Agravada. Aduz que os Avós paternos não detêm condições econômicas para sustentar sua neta sem o comprometimento de seu sustento. Além disso, asseveram que a genitora da Agravada não tem contribuído para o sustento de sua filha, razão pela qual não poderiam ser os avós compelidos a pagar-lhe os alimentos. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, seu provimento. É o relatório. II Como se sabe, a obrigação alimentar dos avós é hipótese excepcional, a qual deve ser reconhecida apenas quando restar comprovada a impossibilidade dos genitores do Infante lhe proverem o sustento. Ocorre que, em cognição sumária, os Agravantes não trouxeram elementos que comprovem a sua ausência de possibilidade de arcar com o montante de ½ salário mínimo fixado a título de alimentos, nem algum elemento apto a demonstrar que a genitora da Agravada possui condições de prover-lhe o sustento. Não se pode olvidar que em ações de alimentos, basta que o Alimentando comprove o parentesco ou a obrigação alimentar, nos termos do artigo 2º da Lei de Alimentos: "Art. 2º O credor exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor." Compulsando os autos, verifico que, ao menos neste momento processual, o parentesco da Agravada com os Agravantes restou comprovado, conforme a sua certidão de nascimento às fls. 31/TJ. Além disso, a certidão de óbito de fls. 32/TJ, demonstra o óbito do genitor da Agravada. Assim, a princípio, cabia aos Agravantes juntar elementos capazes de demonstrar, em cognição sumária, indícios da possibilidade da genitora da Agravada a título de alimentos, para que fosse possível elidir a sua obrigação alimentar, em face da subsidiariedade e complementariedade da obrigação alimentar dos Avós. Maria Berenice Dias, lecionando acerca do tema, assevera: "É necessário, primeiro buscar a obrigação alimentar do parente mais próximo. Nada impede, no entanto, intentar ação concomitantemente contra o pai e o avó. Constitui-se um litisconsórcio passivo facultativo sucessivo. Ainda que não disponha o autor de prova da impossibilidade do pai, o uso da mesma demanda atende ao princípio da economia processual. Na instrução é que, comprovada a ausência de condições do genitor, evidenciada a impossibilidade de ele adimplir a obrigação, será reconhecida a responsabilidade dos avós" Dessarte, tendo em vista que, em cognição sumária, os Agravantes não

juntaram aos autos quaisquer documentos que demonstrem a possibilidade da mãe da Agravada de prover o sustento de sua filha, nem mesmo juntaram documentos aptos a demonstrar seus rendimentos, a fim de que fosse possível concluir pelo comprometimento de seu sustento em razão do valor de ½ salário mínimo fixado, não há como se acolher o pleito de efeito suspensivo. Não se pode olvidar, ainda, que conforme leciona Maria Berenice Dias², as necessidades do Alimentando são presumidas cabendo ao Alimentando elidir tal presunção. Ressalte-se que o fato da Agravada ser beneficiária da pensão por morte deixada por seu genitor, neste momento processual, não se presta a elidir a presunção de necessidade que milita em seu favor. III ANTE O EXPOSTO, denego o efeito suspensivo pleiteado. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V- Remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. VI Após, voltem conclusos para julgamento. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0066 . Processo/Prot: 0898232-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/100872. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0004466-48.2012.8.16.0017 Revisional de Alimentos. Agravante: R. P.. Advogado: Diego Saramella Batista, Ricardo Faquini Ribeiro, Moisés Adão Batista. Agravado: G. S. P. (Representado(a)), V. N. S. P. (Representado(a)). Interessado: E. P. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por R.P., impugnando decisão de fls. 51/TJ, proferida nos autos de Revisão de Alimentos, que indeferiu o pedido de redução dos alimentos fixados no valor de 112,9% do salário mínimo nacional, na Ação de Alimentos. Inconformado, alega o Agravante que atualmente encontra-se em dificuldades financeiras, já que está desempregado e morando em uma casa alugada, o que tem lhe acarretado sérias dificuldades para arcar com o valor dos alimentos fixados na ação de alimentos anteriormente ajuizada. Argumenta que sua única fonte de renda era o seu trabalho na empresa Gilbran, não pertencendo mais ao seu quadro de empregados. Além disso, sustenta que até o presente momento não conseguiu se reestabelecer no mercado de trabalho. Aduz que além do valor fixado a título de alimentos tem de arcar com outras despesas básicas para a sua sobrevivência como luz, água, aluguel, telefone, alimentação, saúde e vestuário. Requer em sede de antecipação de tutela o deferimento da redução do valor dos alimentos para o valor de R\$ 33,3% do salário mínimo federal e, ao final, o provimento do presente Agravo de Instrumento. II Em cognição sumária, não vislumbro presentes os requisitos autorizadores da medida. Como se sabe, o deferimento de liminar, em sede de Ação de Revisão de Alimentos, para reduzir o montante fixado a título de alimentos é medida excepcional, que deve ser deferida apenas em situações em que reste patente a discrepância entre a atual situação econômica do Alimentante e o valor fixado a título de Alimentos. Na hipótese dos autos, ao menos neste momento processual, a mera alegação de desemprego do Agravante, acompanhada da juntada de sua carteira de trabalho, declaração de seu ex-patrão, atestando que não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa, bem como futuras de luz, água, TV a cabo, internet, não se prestam para demonstrar a atual situação econômica do Agravante. Isso porque não há como se realizar um contraste entre a sua situação econômica na época em que foram fixados os alimentos e sua situação atual, devendo o Agravante ter se valido da juntada de extratos bancários ou cópia de suas últimas declarações de Imposto de Renda, inexistindo, portanto, quaisquer documentos que evidenciem a situação econômica do Agravante. Assim, ao menos por ora, reputa-se temerário deferir a tutela pleiteada, tendo em vista que a redução do montante fixado a título de alimentos pode vir a gerar sérios prejuízos aos Agravados, que poderão se ver desamparados ante diminuição pleiteada, mormente no caso em análise, em que se requer a redução de 112,9% do salário mínimo para 33,3%. Maria Berenice Dias, lecionando acerca do tema, assevera: "A redução ou exoneração liminar do encargo exige a maior cautela, sendo temerário o juiz limitar ou excluir alimentos sem que se estabeleça previamente o contraditório. Mais recomendável é aguardar a audiência, a contestação ou a instrução da demanda. Deve-se evitar surpreender o credor de se ver, de uma hora para outra, totalmente desamparado, sem que tenha ciência de não poder mais contar com os valores que vinha percebendo." Por tais razões, tendo em vista, em cognição sumária, a ausência da verossimilhança das alegações denego a antecipação de tutela pleiteada. III ANTE O EXPOSTO, denego a antecipação de tutela pleiteada. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V- Remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0067 . Processo/Prot: 0898296-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/99952. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00001518 Embargos a Execução. Agravante: S. L. R.. Advogado: Lívia Raizer Mendes, Rui Mauro Santos, Diogo Augusto Santos Fedvyczyk. Agravado: B. T. R. (Representado(a)), N. P. S. R. (Representado(a)), N. A. S. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.296-1 AGRAVANTE : SERGIO LUIS RIBEIRO. AGRAVADOS : BLENDON THOMAZ RIBEIRO E OUTROS RELATORA : JUÍZA SUBST. 2º G. ANGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBSTITUIÇÃO A DES. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE DEVOLOUÇÃO DE PRAZO RECURSAL PRECLUSÃO

CONSUMATIVA OCORRÊNCIA - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEGUNDO GRAU IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO CONDUTA PROCRASTINATÓRIA DO AGRAVANTE NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. VISTOS ETC. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por S.L.R., em face da decisão de fls. 162-TJ, proferida pelo juízo da 2ª Vara da Família e Acidentes do Trabalho da Comarca Londrina, nos autos de Embargos à Execução n. 1518/2007 proposta em face de B.T.R. e outros, cuja decisão interlocutória indeferiu o pedido de restituição de prazo, entendendo a magistrada singular que o pleito de devolução de prazo não ocorreu em momento oportuno, acarretando a preclusão consumativa. Insurge-se o agravante contra decisão monocrática, com a alegação de que o juízo "a quo" equivocou-se ao indeferir o pedido de restituição de prazo, eis que incidiram diversas nulidades no processo em questão, na medida em que o presente autos de Embargos à Execução, fora extinto posto não terem sido pagas as custas do processo, contudo, tanto a intimação para pagamento da tais custas, quanto a própria sentença de extinção, não foram publicadas em nome dos patronos do Agravante, portanto, não tendo iniciado o prazo para eventual recurso. Sustenta o agravante que tendo as decisões publicadas ausentes de intimação válida, fora interposto Embargos de Declaração, o qual foi indeferido, entendendo o juízo "a quo" pela intempestividade da medida. Desta decisão o recorrente apresentou Agravo de Instrumento, para fins de reformar a decisão e tornar nulos os atos após a intimação de pessoa diversa do patrono do agravado, tal recurso foi negado provimento, fundamentando o relator que não teria o recorrente comprovado a restituição de prazo, devendo o pedido de reabertura, ter sido realizado ao julgador monocrático. Alega que em face do entendimento do E. Tribunal de Justiça, requereu o pedido de restituição de prazo ao juízo "a quo", sendo este indeferido, porquanto entendido o magistrado singular pela ocorrência de preclusão consumativa. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e no mérito, o provimento do presente recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado de documentos (fls.14/163). É o relatório.

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, passo à análise da pretensão recursal. **FUNDAMENTAÇÃO** O artigo 557, do Código de Processo Civil, dispõe que "O Relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Insurge-se o agravante em face da decisão proferida pelo juízo "a quo" que decidiu pelo indeferimento da devolução de prazo pleiteado, sob fundamento que o pedido não foi requerido oportunamente, tendo o recorrente, tão somente, pleiteado a restituição após negativa recursal, albergando, assim, pela preclusão consumativa. Analisando-se detidamente as cópias que instruem o presente recurso de Agravo de Instrumento, verifica-se que a pretensão de restituição de prazo, embora por outro fundamento, já foi objeto de análise na decisão de folhas 129/132-TJ, cujo teor convém transcrever, in verbis: "Mesmo sem ter requerido ao magistrado a devolução de prazo, o agravante considerou que seu prazo recursal teve início no dia 22.02.2010 (sexta-feira), ocasião em que, segundo ele, os autos teriam sido devolvidos pela parte contrária (...). Entretanto, é imperioso, para o conhecimento de qualquer recurso, a comprovação de sua tempestividade. Sendo assim, em que pese o agravante entender ter havido obstáculo judicial, que ensejaria a suspensão de seu prazo recursal nos termos do art. 180, do CPC, era necessário que fosse peticionado ao juiz explicando a situação e requerendo a devolução do prazo" Nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero1 "a preclusão consiste na perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual em face do decurso do tempo (preclusão temporal), da prática de ato incompatível (preclusão lógica) e do efetivo exercício de determinada faculdade processual (preclusão consumativa)." Nesse raciocínio, considerando que a preclusão do direito de requerer a devolução do prazo já restou configurada na decisão de folhas 129-132/TJ, correta a decisão de folhas 162-TJ que decidiu pela impossibilidade de rediscussão da matéria dada a ocorrência de preclusão consumativa. Noutras palavras, consumou-se a oportunidade de praticar o ato, qual seja, o pleito de restituição de prazo, justamente pela prévia utilização da faculdade de fazê-lo. O artigo 473 do Código de Processo Civil assim dispõe: "É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão." Sobre o tema, esta E. Corte já se posicionou em momento anterior, conforme verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C COBRANÇA - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - ALEGAÇÃO DE QUE OS AUTOS ESTAVAM EM CARGA COM O ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA, INVIABILIZANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO - INÉRCIA DO AGRAVANTE DURANTE A FLUÊNCIA DO 1 MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo. Ed. RT. 2008. São Paulo. Pg. 450. PRAZO RECURSAL - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO JUÍZO, A FIM DE OBTER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO DIREITO DE RECORRER - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (grifo nosso) (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0562793-6 Santo Antônio da Platina - Rel.: Clayton Camargo - Unânime Dt.Pub. 22.09.2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E PRO JUDICATO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR QUESTÃO JÁ ANALISADA NOS AUTOS - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - AGRAVO NÃO CONHECIDO." (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0856604-3 Maringá - Rel.: Des. Cláudio de Andrade - Unânime Dt.Pub. 27.03.2012) É certo

que o agravante já exerceu o seu direito de defesa sobre a aludida matéria em momento anterior, não podendo, sob qualquer nova alegação, pretender rediscuti-la. Ademais, nada há para ser modificado no que tange a preclusão da matéria discutida. Com efeito, conforme deduzido pelo juiz singular na decisão recorrida, a agravante repete matérias já veiculadas e decididas nos bojos dos autos principais, o que evidencia, a meu ver, o cunho protelatório da medida. Por estas razões, impõe-se a negativa de seguimento ao recurso, dada a sua manifesta inadmissibilidade. **DECISÃO** Nesse passo, diante das circunstâncias do caso, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a pretensão recursal da Agravante é manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Proceda-se a baixa dos registros. Curitiba, 26 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juiz Substituta de 2º. Grau

0068 . Processo/Prot: 0898369-9 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/93944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001398 Renovatória de Locação. Agravante: Espólio de Clemente Reis. Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio. Agravado: Rvr Participações Ltda. Advogado: Leonardo Antonio Franco, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Interessado: Globex Utilidades Sa. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.369-9 Agravante : Espólio de Clemente Reis. Agravado : Rvr Participações Ltda. Interessado : Globex Utilidades S.A. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 898.369-9, de Curitiba, 15ª Vara Cível, em que é Agravante Espólio de Clemente Reis. Agravado RVR Participações Ltda. e interessada Globex Utilidades S/A. A irrisignação da agravante se direciona contra a decisão de fls. 632-TJ, proferida nos autos de Renovatória de Locação n. 1.398/2007, especificamente na parte que, atendendo ao pedido da agravada, expediu mandado de verificação sobre o imóvel objeto da ação renovatória de locação, a fim de se obter informações sobre a desocupação deste, e, em caso positivo, ordenou a imediata imissão da agravada no bem. Assevera que o imóvel não está desocupado e que o contrato de locação firmado com a interessada está em plena vigência. Fundamenta suas alegações no fato de que a interessada-locatária mantém as chaves do imóvel, bem como que está adimplindo o contrato de locação mensalmente na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Espólio Agravante, e 50% (cinquenta por cento) em favor da arrematante agravada, consoante determinação da Justiça do Trabalho. Aduz que o pagamento dos alugueres na forma indicada decorre da arrematação de 50% do imóvel pela agravada junto ao juízo da Justiça do Trabalho. Defende que a Justiça do Trabalho decidiu que os 50% do imóvel arrematados pela agravada correspondem à loja situada no térreo, mas que a aludida decisão ainda não transitou em julgado eis que pendente de julgamento de recurso de revista e agravo de instrumento ao TST. Alega que a agravada não pode exercer o domínio integral da loja situada no térreo do imóvel, sob pena de gerar dano de grave dano de difícil ou incerta reparação ao agravante, e ofender o devido processo legal, sobretudo porque afirma que ainda não houve ajuizamento de ação de demarcação e extinção de condomínio. Fundamentando suas assertivas, assevera que a Justiça do Trabalho não é competente para fazer a divisão do imóvel, e que não questiona a arrematação do imóvel pela agravada, mas somente a divisão deste entre as partes, pelo que a manutenção da decisão poderá lhe regravar danos. Requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida. E, no mérito, o provimento do recurso. Juntou documentos às folhas 13/637-TJ. É o breve relato dos fatos. **PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE** O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu Página 2 de 6 advogado, bem como certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. **DA DECISÃO LIMINAR** De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão que, após o cumprimento do mandado de verificação de abandono do imóvel objeto da ação renovatória de locação, determinou a imediata imissão da agravada na posse do bem. Com razão a agravante. Em uma primeira análise, verifica-se que os autos principais de renovatória de contrato de locação foram ajuizados pela interessada-locatária em face da agravada e do agravante, haja vista a arrematação pela agravada de 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel junto ao juízo da Justiça do Trabalho. Sobreleva destacar que há documentos nos autos que indicam a continuidade do contrato de locação em discussão. Tanto é assim que a ação Página 3 de 6 principal de renovatória de locação tem curso regular. De igual modo, extrai-se dos autos que a decisão proferida pela Justiça do Trabalho ainda não transitou em julgado. Assim, não poderia ter o juízo de primeiro grau determinado a imissão da agravada na integralidade do imóvel qualificado pela parte inferior (loja), a uma porque a decisão proferida pela Justiça do Trabalho ainda pende de julgamento recursal, a duas porque a ação renovatória de locação em trâmite pelo juízo a quo não se prestar para esse fim e, a três, porque o requerente da imissão na posse, sequer é parte da demanda. Ora, a ordem de imissão da agravada na posse do bem indicado, ao que parece, demanda ação própria, e somente poderia ocorrer após a divisão da área comum entre as partes. Aliás, sem adentrar ao mérito da causa, em uma análise sumária dos fatos, verifica-se que o mérito dos recursos pendentes de julgamento perante a justiça do trabalho tem fundamento. Como dito, existe procedimento próprio para a divisão do imóvel/condomínio pelas**

partes1, não cabendo à justiça, seja a trabalhista ou em ação renovatória de locação, simplesmente deliberar, ao seu modo, com quem fica determinada parte do imóvel. Ao que parece, a decisão da justiça do trabalho que decidiu que à agravada caberia a área total da loja localizada no pavimento inferior, está eivada de grave vício, ante a incompetência daquele juízo para tanto. Feitas estas breves deliberações, julgo extremamente relevantes os argumentos apresentados pelo agravante, sobretudo porque a imissão da agravada na posse da loja lhe afastará o direito daquele de perceber os alugueres pagos mensalmente pela interessada. 1 Código Civil, artigo 1.320, 1321 e seguintes. Página 4 de 6 Com efeito, não se pode desconsiderar todas as provas colacionadas aos autos. Por esses motivos, além de inequívoco o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação se mantida a ordem, estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o deferimento da liminar. Decisão Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 26 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 5 de 6 Página 6 de 6

0069 . Processo/Prot: 0898429-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/104753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0011232-36.2010.8.16.0002 Partilha/sobrepartilha. Agravante: M. M. S.. Advogado: Marli da Silva Brito. Agravado: V. C. S.. Advogado: Dimas Castro da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.429-0 Agravante : M. M. S. Agravado : V. C. S. Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento nº 898.429-0, de Curitiba, 2ª Vara de Família, em que é Agravante M. M. S. e Agravados V. C. S. A irrisignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 13-TJ, proferida nos autos de Ação de Partilha de Bens n. 0011232- 36.2010.8.16.0002, especificamente na parte que fixou a data de janeiro de 2002 como o termo inicial da separação de fato das partes para efeito de comunicação de bens da partilha. Defende que a decisão é oriunda de depoimentos testemunhais colhidos em autos de separação judicial. Aduz que a data fixada pelo juízo de primeiro grau não corresponde a realidade dos fatos, pelo que a manutenção da decisão recorrida lhe trará inegáveis prejuízos na medida em que partilhará os bens adquiridos somente até janeiro de 2002. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo ou, alternativamente, ativo à decisão recorrida. E, no mérito, o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como cópia da certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de folhas 13-TJ, proferida nos autos de Ação de Partilha de Bens n. 0011232-36.2010.8.16.0002, especificamente na parte que fixou a data de janeiro de 2002 como o termo inicial da separação de fato das partes para efeito de comunicação de bens da partilha. Sem razão a recorrente. Da leitura dos documentos que instruem o presente Página 2 de 4 caderno processual, verifica-se que a sentença homologatória de divórcio de folhas 26- TJ se baseou nas informações apresentadas pelas próprias partes, em especial, na de que, em 2005, estavam separados de fato há cerca de 3 (três) anos e que não possuíam bens a serem partilhados. Feitas essas considerações, não se vislumbra a verossimilhança das alegações da recorrente, porquanto, ao que parece, a decisão recorrida não padece de qualquer erro. Não obstante, referido entendimento deverá ser melhor analisado com o mérito recursal após a formação do contraditório e da ampla defesa. Noutra vertente, o prosseguimento dos autos principais não gera qualquer risco de dano irreparável de difícil ou incerta reparação à recorrente, mormente porque se verificada a separação de fato das partes em outra data, que não em janeiro de 2002, a partilha dos supostos bens existentes atingirão também à recorrente. Desta sorte, entendendo pela desnecessidade de se atribuir efeito suspensivo à decisão recorrida, mormente porque as fundamentações da recorrente não se mostram relevantes, e, como dito, inexistente risco de dano irreparável de difícil ou incerta reparação. Por esses motivos, não julgo relevantes os fundamentos recursais apresentados pela recorrente, além de ausente o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação se mantida a ordem, pelo que não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o indeferimento da liminar. Página 3 de 4 Decisão Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pela agravante, no que tange a decisão que concedeu liminar de despejo da recorrente, e determinou a desocupação desta do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 27 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 4 de 4

0070 . Processo/Prot: 0898439-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/105184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0001028-59.2012.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: G. P. F.. Advogado: José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues. Agravado: G. C. P. (Representado(a)), E. C. C.. Advogado: Walter dos Anjos, Ana Luiza Mattos dos Anjos, Karlo Messa Vettorazzi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por G. P. F., impugnando decisão de fls. 254-256/TJ, proferida nos autos de Ação de Revisão de Alimentos, que indeferiu o pedido de redução do valor dos alimentos devidos em sede de antecipação de tutela. Inconformado, alega o Agravante que a Agravada E., diante das dificuldades financeiras do Alimentante, concordou verbalmente em reduzir o valor fixado a títulos de alimentos. Entretanto, após a Agravada E. tomar conhecimento de que o Agravante havia constituído uma nova família, ingressou com a execução de alimentos, pleiteando a diferenças dos valores pagos a maior. Assevera que o valor fixado a título de alimentos tornou-se excessivo, em razão de corresponder atualmente à metade do seu salário. Argumenta, ainda, que apenas possui um aumento em seus rendimentos quando está trabalhando em obras, fora de casa, o que acaba por elevar as despesas que possui com alimentação. Argumenta que nada falta à sua filha, já que as tias da Infante, sempre ajudaram em sua criação, prestando auxílio material e moral à criança, o que faz com que as despesas de sua filha se restrinjam unicamente à alimentação e moradia. Requer, em sede de antecipação de tutela, a redução do valor dos alimentos para o montante de 50% do salário mínimo nacional e, ao final, o provimento do presente recurso. É o relatório. II Em cognição sumária, não vislumbro presentes os requisitos autorizadores da medida. Como se sabe, o deferimento de liminar, em sede de Ação de Revisão de Alimentos, para reduzir o montante fixado a título de alimentos é medida excepcional, que deve ser deferida apenas em situações em que reste patente a discrepância entre a atual situação econômica do Alimentante e o valor fixado a título de Alimentos. Na hipótese dos autos, ao menos neste momento processual, os documentos acostados pelo Agravante que demonstram as despesas que possui com viagens de trabalho, supermercado e aluguel, não se prestam para demonstrar a sua atual situação econômica, já que todas as faturas e recibos dizem respeito ao ano de 2010. Assim, ao menos por ora, reputa-se temerário deferir a tutela pleiteada, tendo em vista que a redução do montante fixado a título de alimentos pode vir a gerar sérios prejuízos aos Agravados, que poderão se ver desamparados ante diminuição pleiteada, mormente no caso em análise, em que se requer a redução de 50% do valor fixado a título de alimentos. Maria Berenice Dias, lecionando acerca do tema, assevera: "A redução ou exoneração liminar do encargo exige a maior cautela, sendo temerário o juiz limitar ou excluir alimentos sem que se estabeleça previamente o contraditório. Mais recomendável é aguardar a audiência, a contestação ou a instrução da demanda. Deve-se evitar surpreender o credor de se ver, de uma hora para outra, totalmente desamparado, sem que tenha ciência de não poder mais contar com os valores que vinha percebendo."1 Por tais razões, tendo em vista, em cognição sumária, a ausência da verossimilhança das alegações de dano a antecipação de tutela pleiteada. III ANTE O EXPOSTO, denego a antecipação de tutela pleiteada. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V- Remetam-se os autos à douta Procuradora Geral de Justiça. Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 30 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 Manual de Direito das Famílias - 8ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 593. 0071 . Processo/Prot: 0898448-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/100714. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0069404-95.2011.8.16.0014 Revisional de Alimentos. Agravante: G. S. C.. Advogado: João Felipe Barros de Albuquerque, Gustavo Thomazinho Comar, Maria Amélia Barros de Albuquerque. Agravado: G. S. C., T. A. S. G.. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno, Walter de Camargo Bueno. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.448-5 AGRAVANTE : G. S. C AGRAVADA : G. S. C e OUTRA Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 898.448-5, de Londrina 1ª Vara de Família e anexos, em que figuram como Agravante G. S. C, e como Agravada G. S. C e OUTRA. A irrisignação do agravante direciona-se em contra a decisão de fls. 20-TJ, proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos nº 69404- 95.2011, especificamente na parte que, majorou liminarmente o quantum alimentício devido à agravada no importe de 3(três) Salários Mínimos nacionais, até ulterior deliberação. A decisão agravada foi proferida em razão da comprovação da mudança na situação econômica do agravante, que tomou posse em cargo comissionado de Assistente Parlamentar, conforme verifica-se às fls. 49/49TJ. Contudo, nota-se que às fls. 64-TJ, foi juntado aos autos o comprovante de rendimento do agravante. Por sua vez, o agravante sustenta não possuir plenas condições em cumprir com o determinado na decisão, alegando em apertada síntese que; a) a genitora da agravada apesar de se auto intitular desempregada, possui um nível de vida não condizente com o alegado; b) que o valor percebido mensalmente corresponde a R\$ 5.381,00 (Cinco mil trezentos e oitenta e um reais); e c) apesar dos seus rendimentos serem de alto valor, o custo de vida em Brasília é muito alto e não tem opção de custos mais baixos na região; e ainda, d) ter constituído nova família, sendo que sua atual esposa não trabalha e tem uma filha de aproximadamente 5(cinco) anos, a qual considera sua filha legítima; e) e ainda, auxilia sua avó, que tem problemas de saúde, na compra de medicamentos. Noutra vertente, alega que apesar da agravada não comprovar os gastos alegados necessários, o valor arbitrado é excessivo, uma vez que a necessidade da agravada, que tem 10 anos, não

condiz com o valor fixado, e que ainda, não foi observado o trinômio Necessidade/Possibilidade/Proporcionalidade. Requer a reforma da decisão recorrida para que lhe seja fixado o quantum alimentício em 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos, excetuada a remuneração variável, a fim de igualar o tratamento entre a menor agravada e a filha afetiva. Fundamentando suas assertivas, requereu o deferimento do pedido liminar. E, no mérito, o provimento do recurso. Juntou documentos às folhas 63-82-TJ. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como os demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o Página 2 de 4 artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente, pretende o agravante a concessão de liminar suspendendo a decisão agravada, bem como a fixação do quantum alimentício no importe de 15% dos seus rendimentos líquidos, descontando-se a remuneração variável que lhe é concedida anualmente. Em que pesem os argumentos do agravante, a concessão da pretensa liminar não merece acolhimento, tendo em vista que, da análise sumária dos fatos, não é possível concluir que o prosseguimento do feito possa gerar risco de dano irreparável ao agravante. Também, não se pode falar em relevância na fundamentação, sob o argumento de que as provas apresentadas pelo agravante não são suficientes para provar o alegado. Assim, referida questão deverá ser comprovada após a análise exauriente das provas que deverão ser produzidas nos autos principais e não em uma análise sumária dos fatos. Página 3 de 4 Ademais, inexistem nos autos prova inequívoca e verossimilhança das alegações da Agravante, aliada a ausência de relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o que por si só impõem o indeferimento da liminar. Com efeito, somente através de ampla instrução probatória a ser realizada no juízo de cognição é que será possível aferir com mais certeza a correção da decisão recorrida. DECISÃO Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 26 de março de 2012. ANGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Substituta de Segundo Grau. Página 4 de 4

0072 . Processo/Prot: 0898715-1 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/101256. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007511-69.2012.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Brasil Cargo Service Ltda Me. Advogado: Vivian Maria Caxambú Graminho, Rodrigo Luiz Zanethi, Alexandre Siqueira Salamoni. Agravado: Nelsi Morales. Advogado: William Robert Nahra Filho, Vanessa Vilela Berbel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.715-1, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA Agravante : Brasil Cargo Service Ltda. - ME Agravado : Nelsi Morales Relatora : Desª Joeci Machado Camargo Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento aviado por Brasil Cargo Service Ltda ME visando a reforma da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Declaratória de Obrigação de Fazer e Não Fazer c/R ressarcimento de Danos Morais e Materiais com pedido de tutela antecipada (nº 7511/1212) manejados por Nelsi Morales, a qual deferiu a tutela antecipada no sentido de determinar a requerida que proceda todas as determinações necessárias à imediata entrega da mercadoria existente no container da autora ou de seu representante aduaneiro, no prazo improrrogável de três dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária equivalente a 30% (trinta por cento) do pacto originário. Inconformada, a agravante sustenta a inaplicabilidade do CDC aos contratos de transporte aduaneiro, sendo mais escorreito a incidência das regras atinentes ao Protocolo de Santa Maria, que trata de jurisdição internacional nas relações de consumo envolvendo partes domiciliadas no âmbito do Mercosul. Sustenta que, ante a redação do referido Protocolo, veda-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sendo, por tal razão, incompetente o juízo de Londrina para apreciação do feito. A luz da eventualidade, na hipótese de entender-se correta à incidência do CDC, busca o reconhecimento de incidência do prazo decadencial previsto no artigo 26 do CDC. Alternativamente, defende a ausência de responsabilidade no caso em comento, defendendo não ser agente marítimo (representante do navio no porto), atuando na desconexão e consolidação de cargas (NVOCC), uma espécie de operacionalizador. Sendo assim, preconiza prelo reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Ao cabo de sua vasta argumentação, busca o recebimento do recurso na modalidade de instrumento e a concessão do efeito ativo, nos termos do artigo 527, inciso II do CPC. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Relativamente ao pleito de antecipação de tutela recursal vislumbra-se, sem embargo de tudo quanto exposto pelo agravante, somente no que diz respeito à multa pecuniária imposta pelo Juízo se vislumbra fumus boni juris. É que os documentos aqui reproduzidos não autorizam presumir que o agravante não seja o responsável pela entrega dos pertences da agravada junto ao Porto de Itajaí, quando então o desembarço seria feita por terceira interposta empresa, dado o contrato de transporte firmado entre as partes (fls. 45-48/TJ). De outro lado, é igualmente certo que os documentos apresentados evidenciam que a liberação aduaneira dos bens pertencentes à agravada exigem prévias tarefas que estão acometidas

exclusivamente à agravante, de modo que não se pode desonerá-la do encargo imposto pelo decisor. Todavia, no que concerne à multa pecuniária estabelecida, é certo que se aparenta elevada, conquanto poderá resultar, eventualmente, no esvaziamento da pretensão da agravada, já que os valores resultantes da multa poderão, em curtíssimo espaço de tempo, superar até mesmo os valores dos bens transportados, tornando então mais útil exigir a multa do que o bem da vida perseguido pela ação proposta. Destarte, diante destes fatos hei por bem em conceder parcial efeito suspensivo ao recurso, não somente no que diz respeito à multa pecuniária imposta para o caso de descumprimento da ordem judicial, especificamente no que diz respeito ao quantum cabível, mantendo-se, quanto ao mais, a decisão singular em todos os seus termos. 3. Requistem-se informações do Juízo a quo acerca de eventual retratação, no decêndio. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime-se a agravada para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. 5. Ultimadas tais diligências, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0073 . Processo/Prot: 0898776-4 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/102299. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0033144-04.2011.8.16.0019 Notificação Judicial. Agravante: L. A. M. R. (assistido(a)). Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Valmor Antonio Padilha Filho. Agravado: J. C. S. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu retratação prevista no art. 296 do CPC, remetendo os autos ao Tribunal, em notificação judicial (fls. 81 TJ). É em breve síntese, o relatório. D E C I D O. É que a consequência processual do indeferimento do exercício de retratação previsto no art. 296 do CPC é o incursionamento no efeito devolutivo inerente ao apelo admitido às fls. 65 TJ que, pelo princípio da unirecorribilidade, é o único competente para cognição exauriente acerca do indeferimento da exordial de plano. Portanto, se a temática será conhecida e julgada por aquele, inadmissível o manejo do presente. Pelo exposto, nego-lhe seguimento, ex vi do art. 557 do CPC. 2. Comunique-se o duto Juízo originário a respeito. 3. Após, ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça, oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 23 de março de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0074 . Processo/Prot: 0898860-1 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/101403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0010106-14.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: L. C. S.. Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Agravado: L. E. R. S.. Advogado: Ana Sílvia Evangelista Gebeluca, Célia Ines da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 898.860-1 AGRAVANTE : L. C. S. AGRAVADO : L. E. R. S. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 898.860-1, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante L.C.S e Agravado L.E.R.S A irresignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 41-TJ, proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos n. 0010106-14.2011.8.16.0002, especificamente na parte que concedeu a tutela antecipada pleiteada pelo recorrido, para fins de fixar alimentos provisórios no valor equivalente a 1 (hum) salário mínimo nacional, a serem descontados em folha de pagamento do recorrente, ora genitor. Assevera o agravante que o juízo "a quo" laborou em equívoco ao conceder os alimentos provisórios no patamar arbitrado, na medida em que ao contrário do alegado em exordial, o recorrente não labora na função de piloto comercial, mas sim, na função de auxiliar de serviços gerais, auferindo a renda mensal de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais). Alega que não possui condições de pagar o valor arbitrado pelo magistrado singular, pois, além de arcar com a obrigação alimentícia, necessita suprir suas necessidades básicas, tonando-se, de tal modo, o valor fixado evidentemente excessivo, pelo que, pretende a redução para 30% (trinta por cento) de seus rendimentos . Fundamentando suas assertivas no risco de lesão grave e de difícil reparação que a manutenção da decisão poderá lhe ocasionar, requereu a concessão do efeito ativo para a minoração dos valores ora fixados. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito ativo para reduzir os alimentos provisórios devidos, para o percentual de 30% (trinta por cento) de seus ganhos mensais. Alega o agravante, em sede recursal, que o valor fixado não se coaduna com sua realidade econômico-financeira, aduzindo que sua possibilidade não viabiliza o pagamento de tal monta, sem que haja prejuízo à sua própria subsistência, sendo que atualmente auferir renda incompatível com a prestação arbitrada pelo juízo monocrático. Com efeito, o pagamento de alimentos provisórios deve observar o teor do artigo 1.694, §1º do Código Civil, ou seja, além da necessidade do reclamante, deve haver suficiência de recursos da pessoa obrigada ao pagamento. Nesse raciocínio, em uma análise sumária dos fatos, em que pese a natureza alimentícia da obrigação, verifica-se que o valor fixado pelo juízo a quo, se mostra excessivo e não corresponde a possibilidade de pagamento do Agravante, tendo em vista que o valor proveniente

de salário recebido pelo Agravante se constitui na sua única fonte de renda. Deste modo, o Agravante comprovou, que, pelo menos momentaneamente, não possui condições para suportar o pagamento dos alimentos arbitrados na quantia de 1 (hum) salário mínimo nacional, aliás, pela documentação apresentada (fls. 49/51-TJ), a renda total auferida pelo mesmo, corresponde ao montante da prestação alimentícia. Não obstante, se verificada a alteração da possibilidade de pagamento do agravante quando do mérito do presente recurso, nada impede que o aludido valor seja alterado em benefício do menor. Assim, existindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações do Agravante, aliada a relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Entendo que a não minoração poderá gerar um risco de dano grave e de difícil reparação ao agravante eis que o valor fixado em r. decisão combatida mostra-se incompatível com a possibilidade do recorrente, pelo que entendo por bem em reduzir os alimentos fixados na decisão recorrida. Aliado a isso, somente através de ampla instrução probatória a ser realizada no juízo de cognição é que será possível aferir com mais certeza a prova da impossibilidade de pagamento alegada pelo agravante. Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo-ativo pretendido pelo agravante, reduzindo o valor da prestação alimentícia devida pelo Agravante ao agravado para 30% (trinta por cento) da remuneração líquida deste, considerando-se para tal as importâncias a qualquer título recebidas, inclusive décimo terceiro salário, com exceção dos descontos obrigatórios de IR e INSS, além de verbas decorrentes de férias e FGTS, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 28 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º Grau.

0075 . Processo/Prot: 0899171-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/105974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0007248-44.2010.8.16.0002 Exoneração de Alimentos. Agravante: N. P. C.. Advogado: Germano Laertes Neves, Elisabeth Nass Anderle. Agravado: M. T. C.. Advogado: Irene Maciel da Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por N. P. C. em desfavor da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família deste Foro Central, nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos (nº 7248-44.2010.8.160002), promovida em face de M. T. de C., a qual indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial. Inconformado, o agravante postula a reforma da decisão agravada asseverando que não tem condição de arcar com a verba alimentar de 245% (duzentos e quarenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional. Aduz que sua situação financeira sofreu severas modificações nos últimos anos, especificamente pela venda de quase a integralidade das quotas da empresa Oralmed Paraná Clínica Odontológica Ltda. da qual era sócio e proprietário, motivada por várias dívidas contraidas. Discorre que desde a venda de suas quotas, vem sobrevivendo apenas com a sua aposentadoria no valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Destaca, ainda, que por apresentar idade avançada (setenta e dois anos de idade) detém sérias dificuldades de continuar exercendo sua atividade laboral de dentista. Aduz também que tem o padrão condizente com a classe média, sem luxos, vivendo condignamente nos estritos limites de sua aposentadoria. Noutro vértice, defende que a agravada possui uma condição de vida mais privilegiada, recebendo aproximadamente R\$ 3.2000,00 (três mil e duzentos reais) de aposentadoria além da pensão mensal que ultrapassa quatro mil reais. Invoca relatório psicossocial realizado em que a requerida postula o quantum de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) de pensão alimentícia. Destarte, busca a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, exonerando integralmente o agravante do ônus de pagar alimentos. Lado outro, discorre que a concessão do efeito suspensivo não causará dano algum à agravada, pois a mesma possui condições de manter seu padrão de vida não sendo necessário a continuidade da prestação alimentar tão somente para assegurar maior conforto a requerida. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante à antecipação de tutela recursal, afigura-se cabível a sua concessão, tendo em vista que milita em favor do recorrente o perigo de demora, já que pode vir a ser segregado se acaso não pagar os alimentos nos patamares acordados. De outro lado, é certo que, sendo os alimentos pagos irrepetíveis, de pouco ou nada servirá a eventual redução dos alimentos somente por ocasião do julgamento da causa, o que justifica a concessão do provimento antecipatório requerido. Ainda, considerando que a supressão judicial da pensão alimentícia teve por alicerce o estudo psicossocial que considerou o valor da pensão destina-se ao custeio de despesas com "médicos particulares, tratamentos clínicos adequados e "maior conforto" (fls. 121- T.J), não há como considerar iminente o prejuízo que possa estar sofrendo a agravada com a exoneração dos alimentos até o pronunciamento deste Colegiado. Destarte, considerando a prova inequívoca, e a verossimilhança das alegações e adotando a fundamentação acima, e com fincas no que dispõem os arts. 527, II c/c 558 do CPC, concedo a liminar requerida para excluir, por ora, o encargo alimentar, até final pronunciamento do órgão colegiado. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere, requisitando-lhe informações acerca de eventual retratação da decisão, no decêndio. 4. A guisa de garantir o pleno contraditório, intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal, através de Advogado constituído. 5. Ultimadas tais diligências, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de março de 2012 Desª Joeci Machado Camargo - Relatora

0076 . Processo/Prot: 0899237-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/108285. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000717-79.2004.8.16.0089 Anulatória. Agravante: Hotel Colinas S/C Ltda. Advogado: Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels. Agravado: Maria Luiza Marth Novotny. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves, Cristiane Vítório, Silvana Cristina Cruz e Melo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTES: HOTEL COLINAS S/C LTDA. AGRAVADA: MARIA LUIZA MARTH NOVOTNY. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Hotel Colinas S/C Ltda contra despacho de fls. 1723/1724-TJ nos autos Suplementares aos autos de Ação Anulatória e Declaratória de Nulidade, com Cancelamento de Escritura Pública e de Registro Imobiliário e de Redução de Parte Ineficaz c/c com Reparação de Danos Materiais e Morais nº 000717-79.2004.816.0089, em trâmite perante o Juízo da Vara Única de Ibaiti, que determinou o cumprimento imediato da ordem de imissão da autora na posse dos bens, devendo réus e terceiros que eventualmente estejam na sua posse, desocupar os bens abrangidos pela sentença. Alega o Agravante, em suma, ser terceiro de boa-fé em relação ao contrato de locação entabulado com o então proprietário do imóvel. Assim, requer a atribuição do efeito suspensivo ao Recurso, para o fim de permanecer na administração do Hotel Colinas S/C Ltda e, ao final, o provimento do pleito para integral acolhimento da postulação exarada na peça inicial. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser valores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Salvo melhor juízo, nota-se que as questões ora discutidas pela Agravante não foram exaustivamente analisadas quando da determinação de imissão na posse. O Agravante é pessoa jurídica que não se confunde com a pessoa de seu sócio. O fato de um dos sócios da Agravante ser requerido na ação anulatória, não demonstra, por si só a ocorrência de nulidade na elaboração do contrato de locação. A primeira vista, o referido contrato, que garante direitos ao Agravante (fls. 392/399-TJ), foi entabulado no ano de 2003, antes mesmo da propositura da ação anulatória (2004), atribuindo, ao menos em sede de cognição sumária a relevância de sua n.º 2.200-2/2001, Lei Além disso, a ordem de imissão na posse concedida de forma liminar, em princípio somente poderia gerar efeito entre as partes envolvidas nos autos, e não em relação a terceiros de boa fé lá existentes cujo lastro possessório decorre, ao menos a primeira vista, de contrato válido de locação. Tal decisão afeta diretamente a existência da empresa que poderá ter suas atividades suspensas, o que demonstra o perigo de dano. Nestas condições, defiro o efeito suspensivo almejado, para o fim de suspender a ordem de imissão na posse do bem, somente em relação ao Agravante Hotel Colinas S/C Ltda, até o julgamento final do presente Recurso. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 02 de abril de 2012. Benjamin Acácio de Moura e Costa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0077 . Processo/Prot: 0899305-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/102687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001802 Ação de Despejo. Agravante: Cleusa Agostini Dalcastagne. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Agravado: Maria do Rocio Ferro, Maria Isabel Ferro, Maria Idalina Ferro, Maria Salete Ferro, José Alexandre Ferro (Representado(a)), Antonio Luiz Ferro, Josias Ferreira da Silva, Marli Terezinha Ferro da Silva. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.305-9 AGRAVANTE: CLEUSA AGOSTINI DALCASTAGNE AGRAVADOS: MARIA DO ROCIO FERRO MARIA ISABEL FERRO MARIA IDALINA FERRO MARIA SALETE FERRO JOSÉ ALEXANDRE FERRO ANTONIO LUIZ FERRO JOSIAS FERREIRA DA SILVA MARLI TEREZINHA FERRO DA SILVA RELATORA: JUÍZA SUBST. 2º G. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBSTITUIÇÃO À DES. JOECI MACHADO CAMARGO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA DEVOLUÇÃO DE PRAZO POSSIBILIDADE AUTOS QUE FORAM INDEVIDAMENTE ENTREGUES À PARTE CONTRÁRIA ENQUANTO CORRIA PRAZO PARA A AGRAVANTE DADO PROVIMENTO DE PLANO AO RECURSO. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 336-TJ, que negou restituição de prazo à Apelante sob a alegação de que a parte já teria se manifestado sobre a sentença, não havendo razão para novo recurso. Inconformado com a decisão, a Apelante intentou o presente recurso de agravo, em cujas razões narra que o seu recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo, decisão que desafiaria

o recurso de agravo de instrumento. No entanto, os autos foram retirados pelos advogados da outra parte quando ainda pendente o prazo recursal, impossibilitando à parte recorrer daquela decisão. Assim, a recorrente requereu a devolução de prazo (fls. 325/326-TJ), a qual foi negada pela decisão recorrida. Afirma que tal decisão viola o seu direito de recorrer, pelo que requer a reforma da decisão, sendo devolvido o prazo para recurso daquela decisão. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 190, do RITJPR, verifico que é caso de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Conforme leitura detida dos autos, é fácil constatar que a parte recorrente requereu as benesses da assistência judiciária gratuita quando da apresentação da contestação (fl. 99, dos autos originais), no entanto, o juízo de primeiro grau não se manifestou sobre o tema. Em face disso, presentes os requisitos da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso e com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, passo à análise da pretensão recursal. DECISÃO MONOCRÁTICA O artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dispõe que "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O dispositivo legal citado aplica-se à hipótese em comento, tendo em vista que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a entrega dos autos à uma das partes, enquanto corre prazo para a outra, é caso de devolução de prazo, nos termos do art. 183, do CPC. Nesse sentido, ensinam Luiz Guilherme MARINONI e Daniel MITIDIERO que: Já se decidiu que configura hipótese de justa causa a doença do advogado da parte, mormente quando único constituído nos autos (...), a entrega indevida dos autos à parte contrária ou a terceiros quando em curso o prazo de uma das partes (...), a greve dos serviços forenses (...) e a existência de informação equivocada no sistema de informação oficial mantido na rede mundial de computadores pelo próprio Poder Judiciário (...). Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que assinar (MARINONI, Luiz Guilherme; e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 206-207. Grifou-se). Restou comprovado, por meio da certidão exarada às fls. 322-TJ que os autos foram entregues para a causídica dos Agravados quando pendente o prazo para apresentar recurso, por parte do recorrente. Outra solução não resta, portanto, que não a devolução do prazo recursal. Diante disso, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º., do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao agravo de instrumento, para deferir à Agravante novo prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da decisão de fls. 321-TJ. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 27 de março de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. Relatora

0078 . Processo/Prot: 0899367-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/101866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0005293-44.2011.8.16.0001 Embargos a Execução. Agravante: Inepar S/a Indústria e Construções. Advogado: Juliano Caldas Pozzo. Agravado: Real Guindastes e Equipamentos Ltda. Advogado: Ranka Diriangem Sandino da Gama. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.367-9 Agravante : Inepar S/a Indústria e Construções. Agravado : Real Guindastes e Equipamentos Ltda. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO CONHECE DE RECURSO DE APELAÇÃO CORREÇÃO MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DA MEDIDA AGRAVANTE QUE SE PAUTOU EM INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS FORNECIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-ASSEJEPAR - O erro indicado pela agravante quanto a data do término do prazo recursal não pode ser considerado para efeito de recebimento do recurso de apelação, sobretudo porque é de amplo conhecimento o fato de a ASSEJEPAR não ser órgão oficial integrante do Poder Público. As informações fornecidas pela ASSEJEPAR retratam cunho eminentemente informativo, ficando a cargo do procurador a responsabilidade de acompanhar as intimações realizadas via Diário da Justiça. Recurso manifestamente improcedente. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos... Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 899.367- 9, de Curitiba, 13ª Vara Cível, em que é Agravante Inepar S/a Indústria e Construções. e Agravada Real Guindastes e Equipamentos Ltda. A irresignação da agravante se direciona contra a decisão de embargos de declaração de fls. 108-TJ, que reiterou a decisão de folhas 104-TJ, proferida nos autos de Embargos à Execução n. 5.293/2011, em especial no tocante ao não conhecimento do recurso de apelação interposto pela recorrente junto aos autos principais por alegada intempestividade da medida. Aduz que em virtude de ação de execução por quantia certa ajuizada pela agravada em face da agravante, ainda antes da vigência da Lei 11.232/2005, a recorrente interpôs embargos à execução, mas que estes foram rejeitados, liminarmente, pelo juízo de primeiro grau sob o fundamento de que foram opostos intempestivamente. Em face da aludida sentença informa ter interposto recurso de apelação, cujo recurso não foi conhecido pelo juízo a quo sob o mesmo fundamento, qual seja, intempestividade. Defende o recorrente ser assinante do serviço de acompanhamento processual mantido pela Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná ASSEJEPAR e que na data de 21.09.2011 recebeu, via e-mail, comunicado da decisão questionada com menção ao vencimento do prazo em 07.2010.2011, pelo que protocolou o recurso na aludida data. Página 2 de 7 Defende que a Serventia Judicial foi a responsável pelo equívoco na informação do prazo, induzindo

o agravante em erro quanto a data de interposição do recurso. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo-ativo, para efeito de suspender a ação de execução em trâmite junto ao juízo de primeiro grau. E, no mérito, requereu o provimento do recurso. Juntou documentos às folhas 13/1156-TJ. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (certidão de folhas 110-TJ) e devidamente preparado (folhas 14-TJ). Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como da cópia da certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. FUNDAMENTAÇÃO Página 3 de 7 O artigo 557, do Código de Processo Civil, dispõe que "O Relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." O dispositivo legal citado aplica-se à hipótese em comento, tendo em vista que o presente recurso é manifestamente improcedente. A irresignação da agravante se direciona contra a decisão de embargos de declaração de fls. 108-TJ, que reiterou a decisão de folhas 104-TJ, proferida nos autos de Embargos à Execução n. 5.293/2011, em especial no tocante ao não conhecimento do recurso de apelação interposto pela recorrente junto aos autos principais por alegada intempestividade da medida. Sem razão a recorrente. Defende o recorrente ser assinante do serviço de acompanhamento processual mantido pela Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná ASSEJEPAR e que na data de 21.09.2011 recebeu, via e-mail, comunicado da decisão questionada com menção ao vencimento do prazo em 07.2010.2011, pelo que protocolou o recurso na aludida data. Em virtude disso, alega ter sido induzida em erro pela informação equivocada prestada pela Serventia Judicial da 13ª Vara Cível. Ao que parece, a agravante busca responsabilizar a serventia judicial por um erro próprio. Vale dizer, embora a agravante defenda que o equívoco na informação foi proveniente da informação equivocada prestada pela 13ª Vara Cível, Página 4 de 7 os documentos colacionados aos autos facilmente evidenciam o contrário. Às folhas 79-TJ há cópia da sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução opostos pela recorrente junto aos autos principais de execução. Assim, considerando a interposição de recurso de embargos de declaração pela recorrente (folhas 81/82-TJ), o prazo para interposição do recurso de apelação somente começaria a fluir a contar da data da publicação da decisão que rejeitou os embargos (decisão de folhas 83-TJ). Nessa linha, considerando que a certidão colacionada às folhas 84-TJ expressamente consignou que a contagem do prazo passaria a fluir em 22.09.2011 (inclusive), o recurso do prazo corresponderia a 06.10.2011. Nessa linha, está correta a decisão recorrida no tocante a intempestividade do recurso de apelação interposto pelo agravante junto aos autos principais. Aliás, é sabido que as informações prestadas pelo sistema ASSEJEPAR não valem como certidão. Tanto é assim que ao se acessar o site www.assejepar.com.br, no item "consulta processual" há a seguinte informação: "Alertamos que as movimentações contidas nos autos não substituem os avisos e intimações publicados no Diário de justiça, e não valem como certidão." Assim, o erro indicado pelo agravante quanto a data do término do prazo recursal não pode ser considerado para efeito de recebimento do recurso de apelação, sobretudo porque é de amplo conhecimento o fato de a ASSEJEPAR não ser órgão oficial integrante do Poder Público. Esta E. Corte já se posicionou nesse sentido em momento anterior, in verbis: Página 5 de 7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. AUSÊNCIA, NO ACÓRDÃO, DE APRECIÇÃO DE TESE FORMULADA PELA RECORRENTE, RELATIVA À OFICIALIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO SISTEMA ASSEJEPAR. VÍCIO SANADO. RECURSO ACOLHIDO SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. (TJ.PR. AC 29891. 8ª Câmara Cível. Rel. Guimarães Rosa. 25.11.2011) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FATURAS RELATIVAS À OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - REVELIA CARACTERIZADA - INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SITE DA ASSEJEPAR QUE NÃO DISPENSAM A DILIGÊNCIA DO ADVOGADO NO ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - ALEGAÇÃO SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS - EFEITOS DA REVELIA MITIGADOS EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA APURAR AS IRREGULARIDADES E CONSUMO REPUTADOS AO RÉU - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE, E AGRAVO RETIDO PROVIDO. (TJ.PR. AC 17498. Rel. José Cichocki Neto. 02.03.2011) Assim, considerando que a certidão de folhas 84-TJ está correta, ou seja, que indicou a data correta do início do prazo de recurso (22.09.2011, inclusive), o erro existente na informação extraída da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná não enseja o recebimento da apelação, quanto mais porque, como dito, foi interposto com um dia de atraso. Assim, compartilho do entendimento do juízo a quo quanto a impossibilidade do recebimento do recurso de apelação interposto pelo Página 6 de 7 agravante porquanto manifestamente intempestivo. Nesse passo, considerando que a pretensão da agravante é manifestamente improcedente, impõe-se a negativa de seguimento ao recurso. DECISÃO Assim, diante das circunstâncias do caso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento e mantenho a decisão recorrida na íntegra. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Proceda-se a baixa dos registros. Curitiba, 28 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 7 de 7 0079 . Processo/Prot: 0899427-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/107287. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00003853 Resolutória. Agravante: Sergio Ayres Bourguignon. Advogado: João Flavio Madalozo, Adrieli Ferreira Ribas. Agravado: Brasil Foods Sa.

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.427-0 AGRAVANTE: SERGIO AYRES BOURGUIGNON. AGRAVADO : BRASIL FOODS SA. RELATORA: JUÍZA SUBST. 2ª G. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBST. À DES. JOECI MACHADO CAMARGO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 1.060/50 DECISÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DADO PROVIMENTO DE PLANO AO RECURSO. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 39-TJ, que negou o pedido de assistência judiciária gratuita com base na afirmação de que o valor dos contratos de parceria firmados pelo requerente não permitem presumir a necessidade arguida. Inconformado com a decisão, o requerente intentou o presente recurso, em cujas razões afirma que apesar do valor dos contratos firmados, não detém condições econômicas de fazer frente às custas processuais, devido aos custos para a implementação da atividade de criação de perus, sobre a qual versam os autos principais. Sustenta que o juízo de primeiro grau nem ao menos teria se manifestado de forma contundente acerca do requerimento, tendo apenas indeferido de forma imotivada o pedido de assistência judiciária gratuita. Alega que a jurisprudência dessa corte encontra-se firmada em sentido contrário, bastando apenas a mera afirmação da necessidade acompanhada da declaração para que se defiram as benesses. Requeveu a concessão do benefício da assistência gratuita em sede recursal. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 190, do RITJPR, verifico que é caso de análise do pedido de assistência judiciária gratuita, o qual defiro, de plano, tendo em vista o preenchimento dos requisitos da Lei 1060/50. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso e com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, passo à análise da pretensão recursal. NO MÉRITO O artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dispõe que "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O dispositivo legal citado aplica-se à hipótese em comento, tendo em vista que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a simples afirmação da parte requerente de insuficiência financeira é suficiente para a concessão do benefício. O princípio geral que rege a isenção de despesas judiciais aos necessitados está previsto nos artigos 2º e 4º da Lei 1060/50, além do fundamento constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, "d", da Constituição Federal. Dispõe o artigo 2º, do referido texto legal que: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou da família". Relevo anotar, de acordo com o ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, que "necessitado para o legislador, não é apenas o miserável, mas todo aquele que não puder suportar os custos da demanda judicial sem sofrer alteração do seu patrimônio". (Curso de Direito Processual Civil, 2003, Ed. Forense, vol. I, p.89). Na hipótese em comento, a agravante declarou, expressamente, nos autos principais que não possui recursos suficientes para custear a presente demanda, consoante se extrai da declaração de fls. 30-TJ. Não existe, nos autos, qualquer motivo manifesto ou implícito que pudesse levar ao indeferimento de plano da assistência judiciária gratuita. Ao contrário do que afirma a decisão de primeiro grau, não pode somente o valor dos contratos ser utilizado como motivo para o indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A alegação levantada pelo demandante desenha um quadro em que se torna plausível a alegação de necessidade, a despeito do valor dos contratos. Vale dizer, é possível que os investimentos feitos tenham levado o demandante a uma situação financeira complicada, em que arcar com as custas poderia causar prejuízo a ele e sua família. Vale destacar que, não comprovada essa dificuldade, cabe a condenação no décuplo das custas, bem como a possibilidade de impugnação pela demandada. Não se deve desconsiderar, levemente, a presunção dada pela Lei 1060/50, cujo teor convém transcrever, in verbis: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (...) § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Grifei) Isso posto, diante das circunstâncias do caso, onde a agravante afirma, não ter condições financeiras para suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, fazem jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Diante disso, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para deferir aos agravantes o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 27 de março de 2012. Juíza Subst. 2ª G. ANGELA MARIA MACHADO COSTA Relator

0080 . Processo/Prot: 0899428-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/102031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0012990-16.2011.8.16.0002 Dissolução. Agravante: B. P. X. F.. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Agravado: E. F. S.. Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.428-7 AGRAVANTE: B. P. X. F. AGRAVADO: E. F. S. RELATORA: JUÍZA SUBST. 2ª G. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA EM SUBSTITUIÇÃO À DES. JOECI MACHADO CAMARGO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO QUE NÃO VEIO INSTRUÍDO COM CÓPIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA MATÉRIA RECURSAL MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 14/15v. que deferiu a tutela antecipada, para fixar alimentos ao menor, fruto da relação entre requerente e requerido. Inconformado com a decisão o recorrente apresentou o presente recurso, onde narra que o deferimento daquela decisão já ensejou agravo da contraparte, o qual teve a liminar deferida para determinar o afastamento do Agravante do lar, bem como os alimentos em favor da agravada. Sustenta que o afastamento do lar se mostra desarrazoado, eis que o imóvel de que foi expulso é de propriedade exclusiva do Agravante, que constituiu este patrimônio com seu esforço solitário, e sub-rogação de bens particulares. Alega, que os alimentos somente deveriam ser deferidos em favor do menor, e não da agravada. Afirma que a decisão teria sido extra petita eis que o pedido não contemplava a fixação de alimento em favor do menor, e que as partes já dormiriam separadas, não tendo qualquer relacionamento mais, não havendo sentido no afastamento do agravante de sua residência. Por fim, arguiu o direito de conviver com o menor, o que lhe foi negado pela decisão que o afastou de casa, negando até mesmo o direito de visita. Requeveu a antecipação dos efeitos da tutela recursal. É o breve relatório, decidido. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, passo à análise da pretensão recursal. DECISÃO MONOCRÁTICA Determina o art. 557, caput, do Código de Processo Civil que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Em que pesem as relevantes alegações trazidas pelo recorrente, é de se por resalto que não foram juntados aos autos documentos que pudessem embasar minimamente a pretensão recursal do recorrente. Nesse sentido, vale destacar que o demandado não juntou cópias do processo que não a decisão agravada e a certidão de intimação. Bem, resta evidentemente prejudicada a análise pretendida, em face da ausência, na formação do instrumento, da cópia da própria inicial e dos documentos que a instruíram. Vale dizer, não existem subsídios nos autos para que se possa reformar a decisão. Por esta razão, entendo que é caso de negar seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. Nesse sentido, já se decidiu nessa Corte: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DE NÃO TEREM SIDO JUNTADOS OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA. AGRAVANTES QUE ALEGAM TER JUNTADO CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DE ORIGEM. AUSÊNCIA, NESSES AUTOS, DOS DOCUMENTOS QUE SERIAM NECESSÁRIOS À ANÁLISE DA QUESTÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO (AGRAVO INTERNO) A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR 16ª Câmara Cível Agr. 802827-5/01, rel. Juiz Subst. 2ª G. Magnus Veinicius Rox, julgado em 15/02/2012). A questão é que sem os documentos referenciados, a análise da questão se torna impossível, motivo pelo qual é de se negar, de plano, seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. DISPOSITIVO Nesse passo, diante das circunstâncias do caso, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, tendo em vista mostrar-se manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Proceda-se a baixa dos registros. Curitiba, 28 de março de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2ª G. Relatora

0081 . Processo/Prot: 0899467-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/111118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0012331-73.2012.8.16.0001 Cominatória. Agravante: Flavio Massao Mizoguchi. Advogado: Priscila Antoniazzi Calomeno. Agravado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.467-4 Agravante : Flavio Massao Mizoguchi. Agravado : Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO C/C TUTELA ANTECIPADA - INGRESSO NO QUADRO DOS MÉDICOS COOPERADOS DA SOCIEDADE - LIMINAR DEFERIDA - REQUISITOS AUTORIZADORES SATISFEITOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 5.764/71 - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA NÃO COMPROVADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 899.467-4, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 16ª Vara Cível, em que é Agravante FLÁVIO MASSAO MIZOGUCHI e Agravado UNIMED DE CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 20/21-TJ, que indeferiu o pedido do recorrente de ingresso imediato ao quadro de associados da agravada, na qualidade de médico com especialidade em Otorrinolaringologia, sob o fundamento de que os requisitos ensejadores da

tutela antecipada, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, não se encontravam preenchidos. Defende que comprovou a agravada a sua qualificação técnica, mas que esta indeferiu o pedido do agravante de ingressar no quadro de médicos associados, pelo que ajuizou a ação cominatória principal. Aduz que segundo a Lei 5.764/1971 que rege as cooperativas, a adesão é voluntária, livre e em numero ilimitado, somente podendo ser limitada caso o cooperado não tenha a qualificação técnica necessária para a prestação de serviço, o que afirma não ocorrer na hipótese. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo-ativo à decisão recorrida, a fim de que seja determinada a inclusão do recorrente ao quadro de associados da agravada, mediante a integralização das respectivas quotas sociais no montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) sob pena de multa diária. E, no mérito, pretende o provimento do recurso. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Página 2 de 7 Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso e com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, passo à análise da pretensão recursal. FUNDAMENTAÇÃO O artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dispõe que "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Da leitura das razões recursais verifica-se que a insurgência recursal se direciona contra a decisão de folhas 20/21-TJ, que indeferiu o pedido do recorrente de ser incluído no quadro de associados da agravada, na qualidade de médico especializado em Otorrinolaringologia, mediante a integralização das respectivas quotas sociais. Com efeito, o dispositivo legal citado aplica-se à hipótese em comento, tendo em vista que a jurisprudência é assente no sentido da possibilidade de credenciamento de médico especializado junto ao quadro de associados da cooperativa agravada. Vale dizer, a teor do artigo 5º, inciso XVII da Constituição Federal a liberdade de associação é plena. Com a finalidade de se atribuir eficácia social a previsão constitucional, a Lei 5.764 de 1971, que rege as cooperativas, dispõe o artigo 4º, inciso I que a adesão de associados às cooperativas é voluntária e com número ilimitado de membros, salvo se verificada a impossibilidade técnica de prestação de serviços. Página 3 de 7 Ainda, o artigo 29 da mesma lei dispõe que "o ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado no artigo 4º, item I, desta Lei." Desta sorte, os artigos 4º, inciso I e 29 da Lei que regula a matéria asseguram, como regra, a liberdade de associação, cuja exceção somente se resguarda aos casos de comprovada ausência de qualificação técnica, o que, frise-se, não ocorre na espécie. Sublinhe-se, sem se adentrar ao mérito dos autos principais, que o agravante aparentemente comprovou, documentalmente, ter qualificação técnica para efeito de se associar no quadro de médicos cooperados da agravada. Ou seja, não foi comprovada a incapacidade técnica do recorrente, único requisito legal que poderia, eventualmente, impossibilitar a sua associação. Desta sorte, entendendo preenchidos os requisitos ensejadores da tutela elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelo que a manutenção da decisão recorrida ensejará a inobservância do princípio da liberdade de ingresso. A propósito, esta E. Corte já decidiu referida questão em diversas outras oportunidades, pelo que a decisão recorrida vai de encontro ao posicionamento dominante deste Tribunal. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO C/C TUTELA ANTECIPADA - INGRESSO Página 4 de 7 NO QUADRO DOS MÉDICOS COOPERADOS DA SOCIEDADE - LIMINAR DEFERIDA - REQUISITOS AUTORIZADORES SATISFEITOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 5.764/71 - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA NÃO COMPROVADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. "Cooperativa. Nas associações com essa natureza, a limitação ao ingresso de novos associados condiciona-se à impossibilidade técnica de prestações de serviços." (TJ.PR. AC 34652. 6ª CCv. Rel. Alexandre Barbosa Fabiani. 22.02.2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE INCLUSÃO NO QUADRO DE COOPERADOS DA UNIMED - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe. 2. "O apelado, preenchendo os requisitos exigidos pela Lei 5.764/71 (art. 4º, inciso I) e não ocorrendo a impossibilidade técnica de prestação de serviço, faz jus ao ingresso no quadro de médicos cooperados da cooperativa médica mantida pela apelante". (TJPR. Apelação Cível nº 457.828-9, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, pub. 02/05/2008). 3. Agravo de instrumento desprovido. (TJ. PR. AC 27301. 7ª CCv. Rel. Guilherme Luiz Gomes. 16.03.2012) O Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento, in verbis: CIVIL E PROCESSO CIVIL COOPERATIVA. UNIMED. Página 5 de 7 VEDAÇÃO DE INGRESSO A NOVOS MÉDICOS EM FACE DO GRANDE NÚMERO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS QUE ATUAM EM DETERMINADA ESPECIALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. A falta de prequestionamento em relação ao art. 273, I, § 2º, do CPC, impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da súmula 211/STJ. 2. Salvo impossibilidade técnica do profissional para exercer os serviços propostos pela cooperativa, conforme art. 4º, I, da Lei 5.764/71, deve-se considerar ilimitado o número de associados que podem juntar-se ao quadro associativo, face a aplicação do princípio da adesão livre e voluntária que rege o sistema cooperativista. 3. No caso concreto, a ré aduz que a cooperativa não é obrigada a aceitar todos aqueles que pretendam ingressar na sociedade, podendo deliberar sobre a conveniência e oportunidade da associação de novos médicos, inclusive em face da exceção legal de impossibilidade técnica de prestação de serviços. Contudo, o acórdão recorrido

foi claro ao afirmar que a autora possui todas as qualificações necessárias ao exercício de sua especialidade, de modo que não é possível acolher as razões para a negativa de filiação. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 1124273/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 19/03/2010) Feitas essas considerações, estando a decisão recorrida em confronto com o entendimento dominantes dos Tribunais, o provimento do recurso é medida que se impõe. DECISÃO Diante disso, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, e determino que a agravada inclua o agravante no quadro de médico cooperados, desde que integralizadas as respectivas quotas sociais, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Página 6 de 7 Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Proceda-se a baixa dos registros. Curitiba, 26 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de 2º. Grau

Página 7 de 7
0082 . Processo/Prot: 0899712-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/113723. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000819-78.2012.8.16.0103 Ação de Despejo. Agravante: Renato Furman, José Jair Rosa de Lorena. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Agravado: Luiz Sérgio Szczypior, Cleuza Baumel Szczypior, Luiz Mariano Baumel Szczypior, Fernanda Baumel Szczypior. Advogado: José Eduardo Gonçalves do Amaral. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 899.712-4 Agravantes: Renato Furman José Jair Rosa de Lorena Agravados: Luiz Sérgio Szczypior Cleuza Baumel Szczypior Luiz Mariano Baumel Szczypior Fernanda Baumel Szczypior Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 77/82-TJ, que determinou o despejo dos Agravantes, em função do vencimento do prazo do contrato de locação, sem que se tenha proposto nova ação renovatória. Fundamenta a sua decisão na possibilidade do despejo em quinze dias, mediante oferecimento de caução (art. 59, §1º, VIII, da Lei de Locações). Inconformados, os locatários interpuzeram o presente recurso de Agravo de Instrumento, onde sustentam, em primeiro lugar, que a caução oferecida não seria idônea, eis que o bem apresentado como caução encontra-se com pendências tributárias junto à Fazenda Estadual. Alega, ainda, que haveria direito de retenção ao bem imóvel, eis que não teriam sido restituídas as benfeitorias realizadas no imóvel, em função da troca dos tanques de armazenamento de combustíveis. Sustenta que as benfeitorias encontram-se demonstradas nos autos em apenso de renovatória, e que sem a sua restituição os demandados poderiam permanecer na posse do imóvel locado. Aduz que se faz necessário o deferimento do efeito suspensivo, ante a possibilidade de os Agravantes serem privados do exercício de sua atividade de lucro, injustamente, eis que não seria possível a modificação do local do estabelecimento de modo simples, como ocorre com demais tipos de estabelecimento. É o breve relatório, decido. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão. Não foi juntada cópia da certidão de intimação, no entanto, o recurso é manifestamente tempestivo, eis que protocolado antes de findo o prazo recursal, a contar da data de prolação da decisão recorrida. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DO EFEITO SUSPENSIVO De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Conforme determinado pela lei processual civil, os dois requisitos que são necessários para o deferimento do efeito suspensivo em agravo de instrumento: o relevante fundamento jurídico, e o perigo de dano grave ou de difícil reparação. O dano de grave ou difícil reparação encontra-se expresso pela própria natureza da atividade dos demandados que não pode ser desenvolvida em qualquer estabelecimento, sendo necessária uma prévia e especial preparação para esse fim. Assim, qualquer mudança abrupta geraria evidente impossibilidade deste exercício. De outro giro, a relevante fundamentação encontra-se expressa na alegada existência do direito de retenção. O laudo de fls. 105/111-TJ, especialmente às fls. 110/111-TJ, dá conta da existência de benfeitorias no bem, realizadas pelo demandado, e referentes a equipamentos necessários ao exercício da atividade. Quanto ao exercício do direito de retenção, merece análise o parágrafo primeiro, da cláusula 10 do contrato de locação, segundo a qual: "Todas e quaisquer benfeitorias que sejam feitas nos bens pertencentes ao LOCADOR ficarão fazendo parte integrante do contrato sem ônus para o mesmo, salvo equipamentos, moveis e utensílios, comprovadamente adquiridos e instalados pelos LOCATÁRIOS, que poderão ser retirados a qualquer tempo, sem autorização do LOCADOR" (fl. 43-TJ). A rigor, houve a aquisição e instalação pelos locatários de equipamento, quais sejam os tanques de combustível, comprovados pelo laudo pericial acima referenciado. Em que pese se tratar de benfeitorias úteis, é certo que o contrato não previu a sua aquisição automática pelo locador. Pelo contrário, o instrumento prevê a possibilidade de seu levantamento. Em sendo assim, ante a impossibilidade de levantamento das benfeitorias, e da aparente possibilidade do exercício do direito de retenção, é de todo recomendado que se defira o efeito suspensivo pleiteado, para fins de obstar o despejo dos locatários, até ulterior manifestação do órgão colegiado. DECISÃO Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para fins de obstar o cumprimento do mandato de despejo, até o definitivo julgamento pelo órgão colegiado. Oficie-se imediatamente o juízo de origem quanto ao deferimento desta liminar. Intime-se a agravante, por meio de seu advogado constituído nos autos, sobre o conteúdo da presente decisão. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que

preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Após, abra-se vistas a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de março de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. Relatora

0083 . Processo/Prot: 0900118-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/107005. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000595-80.2012.8.16.0026 Divórcio. Agravante: A. B. A.. Advogado: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Agravado: I. O. A.. Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Flávio Dionísio Bernartt Junior, Regina Maria Rosenau. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE : A. B. A. AGRAVADO : I. O. A. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 900.118-5, do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara Cível e Anexos em que é Agravante E.R.L e Agravado T.V.L. A irrisignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 81-TJ, proferida nos autos de Ação de Divórcio Litigioso n. 595-80.2012.8.16.0026, especificamente na parte que concedeu a tutela antecipada pleiteada pela recorrida, fixando os alimentos provisionais requeridos no montante de 1 (hum) salário mínimo nacional, a serem pagos pelo ex-cônjuge, ora Agravante. Assevera o agravante que o juízo "a quo" laborou em equívoco ao deferir os alimentos provisórios em favor da Agravada, na medida em que ao contrário do alegado em exordial, a recorrida labora na função de manicure, trabalho este desempenhado a vários anos, de tal modo, que não passam de meras falácias os argumentos utilizados pela mesma de que não poderá manter sua própria subsistência sem o auxílio do ex-cônjuge, ora agravante. Nesse sentido, afirma que a agravada não faz jus aos alimentos provisórios, eis que a mesma é pessoa que percebe seus próprios rendimentos mensais, sem qualquer dependência material do agravante para a subsistência, não tendo, ao menos, despesas com moradia, sendo que todos os bens pertencentes ao casal já foram partilhados. Alega, ainda, não possuir condições de arcar com o valor arbitrado pelo magistrado singular, pois, além de necessitar suprir suas necessidades básicas, tais como medicamentos, ainda faz frente com as despesas da prole, arcando com as mensalidades da faculdade cursadas de ambos os filhos. Afirma que a manutenção da decisão agravada lhe causará risco de lesão grave e de difícil reparação, na medida em que sucumbirá frente a evidente impossibilidade de arcar com o elevado valor, sem prejuízo do suprimento de suas próprias necessidades básicas. Requereu a concessão do efeito suspensivo, a fim de sobrestar a r. decisão, até julgamento da Ação principal. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo, sobrestando a decisão que arbitrou alimentos provisórios em favor da recorrida, ora ex-cônjuge. Alega o agravante, em sede recursal, a desnecessidade da agravada ao recebimento de tais valores, na medida em que possui renda mensal proveniente de sua função como manicure, além de não ter qualquer despesa extravagante, evidenciando, assim, a possibilidade de sustento sem o auxílio financeiro determinado pelo juízo monocrático. Releva anotar, em que pese os argumentos utilizados pelo recorrente, que, no caso em comento, a recorrida demonstrou a verossimilhança de suas alegações, quais sejam, seu vínculo com o agravante, evidenciado pela certidão de Casamento folhas 33-TJ, assim como, os diversos receituários médicos. Nesse raciocínio, em uma análise sumária dos fatos, se verifica que o Agravado não instruiu o pedido recursal com documentos comprobatórios da desnecessidade da agravante aos alimentos provisórios, de modo que se torna temerária a suspensão de tal obrigação, considerando o perigo de dano, visto que a agravada necessita dos alimentos para sua subsistência, neste juízo de cognição sumária, não torna-se possível a concessão da liminar de suspensão. Nesse Contexto, adequado o comentário da Professora MARIA HELENA DINIZ, in Curso de Direito Civil Brasileiro, 6ª ed., ed. Saraiva, p.317: "O fundamento desta obrigação de prestar alimentos é o princípio da solidariedade familiar, pois vem a ser um dever personalíssimo, devido pelo alimentante, em razão do parentesco que o liga ao alimentado. Assim, na obrigação alimentar um parente fornece a outro aquilo que lhe é necessário à sua manutenção, assegurando-lhe meios de subsistência, se ele, em virtude de idade avançada, doença, falta de trabalho ou qualquer incapacidade, estiver impossibilitado de produzir recursos materiais com o próprio esforço." Nesse passo, inexistindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações do Agravante, aliada a ausência de relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Com efeito, somente através de ampla instrução probatória a ser realizada no juízo de cognição é que será possível aferir com mais certeza a prova da impossibilidade de pagamento alegada pelo agravante e a desnecessidade da agravada. Como dito, há que se considerar o fato de que a suspensão do valor fixado poderá gerar um risco de dano grave e de difícil reparação à Agravada, na medida em que a verba alimentar é destinada a suprir as necessidades básicas desta. Dessa feita, por conta desse fundamento, entendo por

bem em manter os alimentos provisórios fixados na decisão recorrida. Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 28 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

0084 . Processo/Prot: 0900174-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/106959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001149 Cominatória. Agravante: Lubrilex Ltda. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarezi Potier. Agravado (1): Pil Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Agravado (2): Espólio de Emílio Merino Paz (Representado(a)), Maria Aparecida Merino. Advogado: Marisol Bento Merino. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 900.174-3 Agravante : Lubrilex Ltda. Agravados : Pil Construtora Pianowski Ltda Espólio de Emílio Merino Paz Maria Aparecida Merino. VISTOS ETC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 900.174-3, de Curitiba, 19ª Vara Cível, em que é Agravante LUBRILEX LTDA. e Agravados PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA, ESPÓLIO DE EMÍLIO MERINO PAZ e MARIA APARECIDA MERINO. Insurge-se a Agravante, sob diversos argumentos, em face da decisão proferida pelo julgador monocrático às fls. 15/17-TJ, que decidiu pelo cancelamento da penhora recaída sobre parte de imóvel penhorado junto aos autos principais. Considerando que não há requerimento para concessão do efeito suspensivo, importa, neste momento, determinar tão somente o processamento do presente recurso de Agravo. Diante disso, determino o processamento do recurso. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Curitiba, 28 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 2 de 2

0085 . Processo/Prot: 0900197-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/105096. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000245 Rescisão de Contrato. Agravante: Lab's Computer Comércio de Informática Ltda, Rosane Terezinha Grasmann. Advogado: João Vladimir Viland Policeno. Agravado: C.a Martins & Cia Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Márcio Alessandro Silvero Aquino. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 900.197-6 Agravantes : Lab's Computer Comércio de Informática Ltda Rosane Terezinha Grasmann. Agravado : C.a Martins & Cia Ltda. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 900.197-6, de Foz do Iguaçu, 2ª Vara Cível, em que é Agravante Lab's Computer Comércio de Informática Ltda., representada por Rosane Terezinha Grasmann. e Agravada C.a Martins & Cia Ltda. A irrisignação da agravante se direciona contra a decisão de fls. 131-TJ, proferida nos autos de Rescisão Contratual n. 0015366-27.2007.8.16.0030 (245/2007), especificamente na parte que rejeitou a impugnação à avaliação formulada pela recorrente junto aos autos principais, sob o fundamento de que o laudo apresentado não seria suficiente para demonstrar o erro ou dolo do Sr. Avaliador. Defende a recorrente que cuidou de bem instruir os autos principais com laudos de avaliações imobiliárias realizadas junto à Comarca de Foz do Iguaçu, a fim de demonstrar que o valor do imóvel supera o atribuído pelo Sr. Avaliador do Juízo. Aduz que o imóvel foi avaliado pelo Sr. avaliador nomeado pelo juízo na importância de R\$ 174.367,10 (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), enquanto que o real valor de mercado do mesmo varia entre R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) à R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida. E, no mérito, o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como cópia da certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Defende a recorrente a impropriedade do laudo de avaliação produzido junto ao juízo de primeiro grau, sobretudo, ao argumento de o Página 2 de 4 valor atribuído ao bem está abaixo do valor de mercado. Afirma que o imóvel foi avaliado pelo Sr. avaliador do juízo em R\$ 174.367,10 (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), enquanto que o real valor de mercado do mesmo varia entre R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) à R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

A medida liminar merece ser concedida, todavia, por outro fundamento. Com efeito, compulsando os autos verifica-se que o imóvel indicado no laudo de folhas 77/79-TJ já foi objeto de avaliação judicial. Todavia, não se pode afirmar, em uma análise sumária dos fatos, e, indene de dúvidas, que os autos principais de Rescisão de Contrato n. 245/2007 já tenham sido julgados. Dos documentos que instruíram o feito se verifica que o imóvel está em fase de expropriação. Sucede que não há nos autos sentença ou outra decisão que justifique a medida, sobretudo porque, ao que parece, não se trata de bem de fácil deterioração, avariado ou que exija grandes despesas (art. 1.113 do Código de Processo Civil). Para bem fundamentar esse entendimento, ressalto que o acordo de folhas 38/40-TJ não foi homologado judicialmente, e, o juiz singular reconheceu, na decisão de folhas 90-TJ a "flagrante irregularidade no processamento do feito". Assim, considerando que, como dito, não se vislumbra dos autos título hábil ao prosseguimento da avaliação e a consequente expropriação do bem, entendo que o prosseguimento do feito poderá gerar risco de dano irreparável. Página 3 de 4 de difícil ou incerta reparação à recorrente. Desta sorte, entendo pela necessidade de se atribuir efeito suspensivo à decisão recorrida. Por esses motivos, julgo relevantes os fundamentos recursais apresentados pela recorrente, além de presente o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação se mantida a ordem, pelo que estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o deferimento da liminar. Decisão Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo pretendido pela agravante. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 22 de março de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º Grau. Página 4 de 4

0086 . Processo/Prot: 0900225-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/114994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0011967-35.2011.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: M. J. B. D.. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Nelson João Kläs Júnior. Agravado: C. S. D.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. J. B. D. em face da decisão que, em autos de exoneração de alimentos sob nº 11967-35.2011.8.16.0002, denegou o pedido de tutela por si formulado visando liminarmente a diminuição dos alimentos atualmente prestados à filha. Inconformado, alega o agravante, em síntese, que a alimentanda adquiriu a maioridade, haja vista contar com 21 (vinte e um) anos de idade, exercendo serviço remunerado nos Estados Unidos da América, consoante depreende-se de fotos e relatos extraídos de comunidade virtual (Facebook) acostados a este recurso. Assevera que inclusive aquela adquiriu um veículo, o que demonstra inequivocamente que possui rendimentos, porque os alimentos que percebe do agravante não seriam suficientes para tanto. Aduz ainda mudança em sua situação financeira, posto que teve mais um filho, nascido no ano de 2010, bem como encontra-se com estado de saúde comprometido, consoante atestados anexos. Pugna pela concessão da tutela antecipada, sendo reduzida desde logo a pensão alimentícia atualmente prestada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o importe de 4 (quatro) salários mínimos nacionais. É o breve relato. II A concessão de tutela antecipada ao recurso está vinculada à presença concomitante dos requisitos constantes no art. 273 do CPC, quais sejam, a relevante fundamentação aliada ao risco iminente de dano de difícil ou incerta reparação. Em que pese o argumento de que a agravada possuiria sua própria fonte de renda, consta dos autos que o próprio agravante admite ter concordado com a manutenção da filha, em idade universitária, no exterior, inclusive comprometendo-se ao subsídio de seus estudos. Não obstante a afirmação de que a alimentanda não vem prestando qualquer satisfação financeira ao genitor nos últimos meses, não tendo este sequer notícia de aquela estar ainda efetivamente estudando, não restou demonstrada de forma inequívoca a situação de ambas as partes, seja no sentido de efetivo prejuízo sofrido pelo alimentante, bem como efetiva capacidade de auto sustento da alimentanda. Nesta seara, é entendimento majoritário desta Corte que a maioridade não exonera automaticamente o dever de prestar alimentos. Tal entendimento, aliado à inteligência da Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, conduz à imprescindibilidade do contraditório in casu. Conveniente destacar a redação da referida Súmula, in verbis: "Súm. 358. O cancelamento de pensão alimentícia de filho que attingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos." Assim, sem olvidar que, no caso posto a tutela antecipada não visa à exoneração (objeto do processo principal), mas a uma redução no pagamento dos alimentos em caráter liminar, tem-se, diante do explanado, ser medida mais equilibrada oportunizar a manifestação da parte agravada. Ressalte-se que o entendimento ora esposado não importa prejuízo à análise e julgamento do presente recurso quando da apreciação pelo Colegiado, apenas nesta fase, por cautela, deixa-se de conceder a tutela em caráter inaudita altera pars. III Dessarte, em cognição sumária, denego a tutela pretendida, sem prejuízo de revisão quanto à medida pleiteada. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se a Agravada pessoalmente, para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias Intimem-se. Curitiba, 29 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0087 . Processo/Prot: 0901749-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/114236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0001189-69.2012.8.16.0002 Alimentos. Agravante: G. B.. Advogado: AUGUSTO

TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI. Agravado: A. P. B. (Representado(a)). Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Tratam os autos de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por J. R. C. da decisão que determinou o arresto de 1/10 dos bens deixados pela mãe do recorrente, para a garantia do julgado. Alega o agravante que o arresto foi cumprido, porém sua concessão contraria as normas processuais que dispõem sobre seus requisitos, uma vez que não há penhora dos bens, mas sim dos direitos a eles relativos. Cita ainda o agravante a regra prevista no artigo 674 do CPC, que diz que quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora será averbada no rosto dos autos, para que seja efetivada apenas nos bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor. Pugna, ao fim, pela concessão de antecipação da tutela recursal, para cancelar a averbação do arresto nas matrículas imobiliárias dos bens do Espólio, posto que ilegais. Afirma ainda que a manutenção da decisão do juiz a quo resultaria prejuízos concretos para o Espólio, já que seus bens restariam constrictos, o que impediria sua partilha. II Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, recebo o presente recurso.

III Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". No caso em apreço o agravante pretende ver atribuído efeito de antecipação da tutela recursal pretendida ao recurso por ele manejado, fundando sua pretensão na alegada presença dos requisitos necessários para tanto, a saber: a aparência do bom direito, e o fundado receio de caso mantida a decisão recorrida possa ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, posto que a constrição ordenada seria indevida, pois tendo-se em conta que o arresto deferido deverá ser convertido em penhora, esta, recaindo sobre direitos hereditários deverá ser lavrada no rosto dos autos de inventário e nunca averbada ou registrada na matrícula dos imóveis que compõem o espólio como se deu no caso concreto, estando presentes, portanto os requisitos do art. 273 do CPC. Compulsando os autos, em sede de cognição sumária, verifica-se não se fazerem presentes, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão parcial da tutela recursal pleiteada, isto se considerado que no caso concreto a deliberação judicial foi no sentido de anotar nas matrículas dos imóveis a existência de arresto que como é sabido trata-se de medida cautelar que visa garantir a efetividade de provimento judicial presente ou futuro, o que é bem distinto da penhora que ato construtivo que ocorre já em sede de execução ou cumprimento de sentença judicial, e, diante deste quadro se verifica que os julgados adotados como paradigmas pelo agravante não se aplicam ao caso concreto. Ademais não há notícia nos autos acerca da existência de processo de inventário aberto para apuração e partilha dos bens deixados pela genitora do agravante, e a adoção do entendimento defendido por ele implicaria na inviabilidade de publicidade do gravame, o que em tese poderia ocasionar prejuízos a terceiros que adquiririam bens onerados trazendo insegurança jurídica. Ante tal quadro é de se ver que não se mostra presente a verossimilhança do alegado, o que desautoriza a concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada.

IV - Diante do exposto, deixo de conceder a tutela recursal pleiteada, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. V - Comunicue-se a eminente Juíza da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. VI - Intime-se o Agravado (CPC, art. 527, inc. V) na pessoa do seu Advogado constituído por meio da procuração inclusa para responder ao presente recurso, em 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender convenientes. VII - Intimem-se. Curitiba, 4 de abril de 2012. JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator 0088 . Processo/Prot: 0901899-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2012/120929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000182-6 Alimentos. Impetrante: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf (advogado), Emerson do Nascimento Benkendorf (advogado). Paciente: E. F. F. (Réu Preso). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus Cível nº 901.899-9. O advogado E. do N. B. impetrou o presente Habeas Corpus Cível em favor de E. F. F., alegando que o paciente encontra-se preso em virtude de um mandado de prisão expedido pela autoridade impetrada, sob o fundamento de não pagamento da pensão alimentícia referente aos meses de março, abril e maio de 2005 e daquelas que se venceram no curso do processo. Alega o impetrante que seu paciente vem sofrendo graves consequências financeiras e jurídicas, tendo em vista que o paciente é autônomo e não pode trabalhar por estar em cárcere. Aduz ainda que as parcelas que fundamentaram o pedido de prisão civil do paciente, quais sejam março, abril e maio de 2005, além de não possuírem mais seu caráter alimentar, possuem valor incorreto, eis que o cálculo apresentado pela exequente não contemplou os depósitos realizados pelo paciente. Assevera outrossim que as parcelas exigíveis e passíveis de prisão seriam as relativas aos três últimos meses (janeiro, fevereiro e março de 2012) que totalizam um valor de R\$ 720,00, as quais já foram quitadas pelo paciente, conforme comprovante de depósito cujas cópias se encontram acostadas aos autos. Sustenta que a prisão é ilegal por não estar amparada por lei, já que as três últimas parcelas foram devidamente quitadas, devendo esta ser imediatamente revogada. Aduz que o paciente nunca agiu de má-fé ou mesmo quis prejudicar sua filha (exequente) e que a dificuldade financeira aliada com a distância entre as comarcas de residência da alimentanda e do alimentante e com o encerramento da conta depositária foram os principais motivos para o não cumprimento do encargo alimentar elevando o valor da dívida a um patamar muito elevado. Alternativamente,

caso a prisão não seja revogada, requer a suspensão da ordem de prisão. E ainda, caso a suspensão não seja acolhida, requer seja determinada a mudança de regime prisional do fechado para o regime aberto. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. É entendimento pacificado na jurisprudência que: "O writ deve ser instruído, ordinariamente, com documentos suficientes e necessários à análise da pretensão de direito material nele deduzida. (...)" (HC 68.798/SP, rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJ 21.02.1992). 5- HC não conhecido. (STF HC 87312 Relª Minª Ellen Gracie DJ 26.06.2008) Logo, em que pese a clareza do pedido deduzido resta inviável sua apreciação neste momento, sem que seja corroborado com outros elementos dos autos, capazes de sua concessão em caráter liminar, inclusive a cópia da decisão que decretou a prisão, sendo necessária a colheita de informações junto a autoridade coatora. Dessa forma, indefiro neste momento, a liminar pleiteada. 3. Solicitem-se informações a autoridade coatora, para que preste os esclarecimentos pertinentes sobre o processo de execução, enviando cópias das principais peças necessárias a instruírem o pedido, notadamente a decisão que decretou a prisão civil do paciente, e ainda conta atualizada do débito, isto no prazo de 05 dias. Cópia da presente decisão servirá como ofício. 4. Após, retornem ao Relator para apreciação do pedido de liminar, se for o caso. 5. Em seguida à d. Procuradoria Geral de Justiça. 6. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 02 de abril de 2012. MARCO ANTONIO MASSANEIRO Juiz Substituto em 2º grau 0089 . Processo/Prot: 0901901-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/110024. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000175 Ordinária. Agravante: José Rubens Cadamuro. Advogado: Carlos Augusto Delpizzo. Agravado: Paulino de Lucca. Advogado: Marcio Cardoso Marques. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Tratam os autos de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por J. R. C. da decisão que determinou o arresto de 1/10 dos bens deixados pela mãe do recorrente, para a garantia do julgado. Alega o agravante que o arresto foi cumprido, porém sua concessão contraria as normas processuais que dispõem sobre seus requisitos, uma vez que não há penhora dos bens, mas sim dos direitos a eles relativos. Cita ainda o agravante a regra prevista no artigo 674 do CPC, que diz que quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora será averbada no rosto dos autos, para que seja efetivada apenas nos bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor. Pugna, ao fim, pela concessão de antecipação da tutela recursal, para cancelar a averbação do arresto nas matrículas imobiliárias dos bens do Espólio, posto que legais. Afirma ainda que a manutenção da decisão do juiz a quo resultaria prejuízos concretos para o Espólio, já que seus bens restariam constritos, o que impediria sua partilha. II. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, recebo o presente recurso. III. Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". No caso em apreço o agravante pretende ver atribuído efeito de antecipação da tutela recursal pretendida ao recurso por ele manejado, fundando sua pretensão na alegada presença dos requisitos necessários para tanto, a saber: a aparência do bom direito, e o fundado receio de caso mantida a decisão recorrida possa ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, posto que a constrição ordenada seria indevida, pois tendo-se em conta que o arresto deferido deverá ser convertido em penhora, esta, recaído sobre direitos hereditários deverá ser lavrada no rosto dos autos de inventário e nunca averbada ou registrada na matrícula dos imóveis que compõem o espólio como se deu no caso concreto, estando presentes, portanto os requisitos do art. 273 do CPC. Compulsando os autos, em sede de cognição sumária, verifica-se não se fazerem presentes, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão parcial da tutela recursal pleiteada, isto se considerado que no caso concreto a deliberação judicial foi no sentido de anotar nas matrículas dos imóveis a existência de arresto que como é sabido trata-se de medida cautelar que visa garantir a efetividade de provimento judicial presente ou futuro, o que é bem distinto da penhora que ato construtivo que ocorre já em sede de execução ou cumprimento de sentença judicial, e, diante deste quadro se verifica que os julgados adotados como paradigmas pelo agravante não se aplicam ao caso concreto. Ademais não há notícia nos autos acerca da existência de processo de inventário aberto para apuração e partilha dos bens deixados pela genitora do agravante, e a adoção do entendimento defendido por ele implicaria na inviabilidade de publicidade do gravame, o que em tese poderia ocasionar prejuízos a terceiros que adquiririam bens onerados trazendo insegurança jurídica. Ante tal quadro é de se ver que não se mostra presente a verossimilhança do alegado, o que desautoriza a concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada. IV - Diante do exposto, deixo de conceder a tutela recursal pleiteada, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. V - Comunique-se a eminente Juíza da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. VI - Intime-se o Agravado (CPC, art. 527, inc. V) na pessoa do seu Advogado constituído por meio da procuração inclusa para responder ao presente recurso, em 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender convenientes. VII - Intimem-se. Curitiba, 4 de abril de 2012. JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator 0090 . Processo/Prot: 0902938-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/126424. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017316-17.2011.8.16.0035 Cautelar Inominada. Agravante: Daniele de Fatima

França Makovski, Janet França (maior de 60 anos). Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Gustavo Henrique Caldeira. Agravado: Ivonete França, Margarete de Fátima França. Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de Ação Cautelar Inominada, sob nº 0017316-17.2011.8.16.0035, que deferiu pedido das agravadas para caucionar a liminar antes deferida em favor destas tendo como garantia uma motocicleta Yamaha XTZ 125 E, sendo que tendo as agravadas manejado embargos de declaração visando esclarecer a decisão, vez que no seu entendimento o bem ofertado não garante os eventuais gravames decorrentes da liminar deferida, posto que sobre ele pende ônus de alienação fiduciária, e deste modo tal bem não pode ser considerado caução idônea sendo que tal situação se agrava se for considerado que tal veículo tem valor ínfimo se comparado com o valor do imóvel bloqueado, devendo ser levado em conta que as agravadas também deixaram de ajuizar a ação principal no prazo legal, impondo-se, desta forma a revogação da liminar concedida. Pugnam as agravantes pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso tendo em vista que a manutenção da decisão de 1.º grau pode causar dano de difícil e incerta reparação. II - O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos (periculum in mora e fumus boni iuris) o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do processo de conhecimento 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566). Em sede de cognição sumária, no caso concreto tenho que as Agravantes não lograram êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão do pretendido efeito suspensivo, especialmente a aparência do bom direito, posto que a decisão vergastada está fundamentada no convencimento externado pelo julgador de que o bem ofertado em caução apesar de onerado serve de garantia ao cumprimento da liminar deferida, posto que os direitos sobre ele existentes em favor do proprietário, têm expressão econômica, o que em princípio se afigura correto. Portanto, é de se ver que a garantia apresentada pode ser tida como idônea, pelo menos num primeiro momento. Já em relação à assertiva de que ocorre desproporcionalidade nos valores da caução e do bem ofertado em garantia, é de se ver que tal não é determinante para considerá-lo inidôneo, posto que a caução visa na realidade garantir os eventuais efeitos negativos da liminar deferida, tais como lucros cessantes da parte requerida, e não está propriamente vinculado ao valor do bem bloqueado, sendo que também no aspecto intrínseco da medida, é de se ver que as agravantes sequer aventaram que pretendem alienar ou onerar o bem bloqueado, sendo que é unicamente sob este aspecto, ou seja a disponibilidade, é que está ocorrendo limitação ao direito de propriedade da primeira ré, posto que a medida judicial deferida não afeta o uso e gozo da propriedade, donde se verifica que a manutenção, por ora do bloqueio se justifica. Já em relação à assertiva de que inoocorreu ajuizamento da ação principal no prazo legal, entendo não ser possível ser ela conhecida nesta instância, diante da ausência de expressa manifestação por parte do juízo monocrático acerca do tema, sendo que sua apreciação neste colegiado implicaria em supressão de instância, o que não se pode admitir. Assim sendo, sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, verifica-se que as recorrentes não demonstraram a existência do fumus boni iuris elemento indispensável para concessão do pretenso efeito suspensivo. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida formulado pelas agravantes. III Comunique-se o juízo da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao tempestivo cumprimento, pela Agravante, do contido no art. 526 do CPC. IV Intimem-se as Agravadas para, querendo, responder, em 10 (dez) dias. V- A Secretaria está autorizada desde já a subscrever o respectivo ofício. Curitiba, 4 de abril de 2012. Dr. Marco Antonio Massaneiro Relator

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03404**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bruna Grasso Ferreira	001	0804894-4
Carlyle Popp	001	0804894-4
Cristiano Augusto V. Calixto	001	0804894-4
Fabiana Grasso Ferreira	001	0804894-4
Gilberto Justino Ferreira	001	0804894-4
Tatiana Messias da Silva	001	0804894-4
Thaise Formigari Fontana	001	0804894-4

Vista ao(s) Advogado (s) - vista dos autos - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0804894-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/235126. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0001030-65.2006.8.16.0058 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. H. K., F. T. K., M. T. K., F. T. K., I. T. K.. Advogado: Gilberto Justino Ferreira, Thaise Formigari Fontana, Carlyle Popp, Fabiana Grasso Ferreira, Bruna Grasso Ferreira. Apelado: E. A. C.. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Motivo: vista dos autos. Vista Advogado: Thaise Formigari Fontana (PR060189)

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.03421**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	001	0896769-1
Messias Rodrigues	001	0896769-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0896769-1 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2012/98186. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001168-94.2010.8.16.0089 Exoneração de Alimentos. Requerente: P. F. V.. Advogado: Messias Rodrigues, Helder Gonçalves Dias Rodrigues. Requerido: J. D. V. F. C. I.. Interessado: C. R. V., A. C. V.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00098252. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

CP 896.769-1 Acolho a manifestação protocolizada sob nº 2012.98252 como pedido de desistência do recurso, homologando-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Efetivadas as anotações necessárias, baixem para arquivamento. Curitiba, 21 de março de 2012. Desª Joeci Machado Camargo - Relatora

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.03472

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Vieira de Araújo	022	0737249-8/02
Alexandre José Garcia de Souza	009	0724376-5/03
	010	0724376-5/04
	028	0740431-1/03
Alexandre Nelson Ferraz	008	0701648-8/02
Altivo Augusto Alves Meyer	012	0729878-4/03
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	035	0750768-6/02
Ana Beatriz Balan Villela	007	0690867-4/02
Ana Carolina de Melo Mano	018	0731424-7/02
Ana Luiza de Paula Xavier	017	0731015-8/05
Ana Tereza Palhares Basílio	014	0730599-5/03
	020	0735688-7/03
Ananias César Teixeira	032	0742422-0/02
	043	0777680-1/02
	044	0782507-0/03
	045	0782591-2/02
	046	0782686-6/03
	047	0793913-5/03
	049	0804133-6/03
André de Souza Ramos	037	0755196-0/03
André Gustavo Meyer Tolentino	040	0757755-7/03
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	006	0656800-1/03
Antonio Carlos da Veiga	036	0753454-9/03
Antônio Roberto M. d. Oliveira	001	0415465-2/03
Aurino Muniz de Souza	020	0735688-7/03
Bernardo Guedes Ramina	014	0730599-5/03
	020	0735688-7/03
Blas Gomm Filho	030	0740697-9/02
	031	0742133-8/02
	035	0750768-6/02
Bruno Di Marino	020	0735688-7/03
Bruno Perozin Garofani	014	0730599-5/03
Carla Heliana Vieira M. Tantin	042	0775601-2/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	024	0738463-2/03
Carolina Gonçalves Santos	018	0731424-7/02
Caroline Muniz de Souza	020	0735688-7/03
Cássio Lisandro Telles	023	0737747-9/03
Celso José da Silva	004	0651405-6/03
	005	0651405-6/04
César Augusto Guimarães Pereira	019	0735063-0/03
César Lourenço Soares Neto	040	0757755-7/03
Claudia Denardin	006	0656800-1/03
Cristiana Lacerda de O. Franco	038	0756518-0/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	015	0730635-6/02
	042	0775601-2/02
Cristiane Uliana	046	0782686-6/03
	047	0793913-5/03
Daniele Ribeiro Costa	011	0729609-9/03
David Rodrigues Alfredo Júnior	042	0775601-2/02
Dayana Sandri Dallabrida	037	0755196-0/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	038	0756518-0/03

Egídio Fernando Argüello Júnior	013	0730179-3/02
Emanuel Toledo de Moraes	025	0738796-6/03
Emerson Norihiko Fukushima	040	0757755-7/03
Enilson Luiz Wille	033	0745359-4/02
Eugenio de Lima Braga	016	0730978-6/03
Fabiana Silveira	048	0796855-0/03
Fabiano Neves Macieyewski	032	0742422-0/02
	043	0777680-1/02
	044	0782507-0/03
	045	0782591-2/02
	049	0804133-6/03
	024	0738463-2/03
Fabiola Polatti C. Fleischfresser		
Fabício Fontana	014	0730599-5/03
Fernanda Bernardo Gonçalves	001	0415465-2/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	037	0755196-0/03
Flávia Fernandes Alfaro	022	0737249-8/02
Flávio Pierobon	030	0740697-9/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	041	0771933-3/02
Gilberto Baumann de Lima	030	0740697-9/02
Gilberto Borges da Silva	015	0730635-6/02
	042	0775601-2/02
Gilton de Jesus Meireles	048	0796855-0/03
Giovana Cezalli Martins	034	0745647-9/02
Glaucirian Costa dos Santos	002	0578186-8/03
Guilherme Di Luca	011	0729609-9/03
Guilherme Queiroz	033	0745359-4/02
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	040	0757755-7/03
Heroldes Bahr Neto	032	0742422-0/02
	043	0777680-1/02
	044	0782507-0/03
	045	0782591-2/02
	049	0804133-6/03
Ivan Lapolli Filho	019	0735063-0/03
Ivo Kraeski	011	0729609-9/03
Jaime Luiz Schluga	003	0641281-3/03
Jaime Oliveira Penteado	041	0771933-3/02
Jeferson Weber	024	0738463-2/03
João Leonel Antocheski	025	0738796-6/03
João Ronaldo Martins Haeffner	007	0690867-4/02
Jorge Luis Zanon	006	0656800-1/03
Jorge Luiz Garret	001	0415465-2/03
José Adriano Olivo Wolinski	029	0740625-3/02
José Ari Matos	028	0740431-1/03
José Cunha Garcia	009	0724376-5/03
	010	0724376-5/04
Juahil Martins de Oliveira	029	0740625-3/02
Juliane Toledo dos Santos Rossa	015	0730635-6/02
Julio Cezar Zem Cardozo	012	0729878-4/03
	017	0731015-8/05
Kátia Rejane Sturmer	021	0735858-9/03
Laila Fabiane Puppi	021	0735858-9/03
Leandra Diega Wagner	021	0735858-9/03
Lincoln Ferreira de Barros	004	0651405-6/03
	005	0651405-6/04
Lineu Eduardo Spagolla	008	0701648-8/02
Lineu Pedro Spagolla	008	0701648-8/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	017	0731015-8/05
Lucas Thadeu Pierson Ramos	038	0756518-0/03
Luciano Braga Cortes	034	0745647-9/02
Luiz Carlos Freitas	026	0739968-6/03
	027	0739968-6/04
Luiz Fernando Casagrande Pereira	037	0755196-0/03
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0641281-3/03
Luiz Henrique Bona Turra	041	0771933-3/02
Luiz Henrique da Freiria Freitas	026	0739968-6/03
	027	0739968-6/04
Luiz Lopes Barreto	026	0739968-6/03

Marçal Cláudio Marques	027	0739968-6/04
Marcela Valério Penatti	002	0578186-8/03
	026	0739968-6/03
	027	0739968-6/04
Marcelo Moço Corrêa	037	0755196-0/03
Maria Aparecida Ramina	031	0742133-8/02
Maria Izabel Bruginski	025	0738796-6/03
Mariane Menegazzo	011	0729609-9/03
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	018	0731424-7/02
Maurício Piragibe Santiago	035	0750768-6/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	041	0771933-3/02
Milton Luiz Cleve Küster	021	0735858-9/03
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	021	0735858-9/03
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	030	0740697-9/02
Paulo Roberto Marques de Macedo	023	0737747-9/03
Paulo Sérgio Winckler	002	0578186-8/03
Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	038	0756518-0/03
Pérides Landgraf A. d. Oliveira	039	0756693-8/02
Priscilla Haeffner	007	0690867-4/02
Rafael Marques Gandolfi	002	0578186-8/03
Rafael Wallbach Schwind	019	0735063-0/03
Reinaldo Mirico Aronis	022	0737249-8/02
Reynaldo Esteves	016	0730978-6/03
Rodrigo Mendes dos Santos	012	0729878-4/03
Rose Dias Sato	021	0735858-9/03
Rossana Maria Wolonski Kensi	024	0738463-2/03
Samir Braz Abdalla	036	0753454-9/03
Sandro Mattevi Dal Bosco	034	0745647-9/02
Saulo Bonat de Mello	032	0742422-0/02
	043	0777680-1/02
	044	0782507-0/03
	045	0782591-2/02
	049	0804133-6/03
Sergio Schulze	048	0796855-0/03
Shalom Moreira Baltazar	040	0757755-7/03
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0578186-8/03
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	026	0739968-6/03
	027	0739968-6/04
Tarcisio Araújo Kroetz	024	0738463-2/03
Tatiana Valesca Vroblewski	013	0730179-3/02
	048	0796855-0/03
Thais Malachini	021	0735858-9/03
Trajan Bastos de O. N. Friedrich	021	0735858-9/03
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0701648-8/02
Vânia Senegalia Morete Spagolla	008	0701648-8/02
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	038	0756518-0/03
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	012	0729878-4/03
William Romero	019	0735063-0/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0001 . Processo/Prot: 0415465-2/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/70045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4154652-0/1 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Agravado: Sinclopol Sindicato das Classes Policiais Civas do Paraná. Advogado: Jorge Luiz Garret. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0002 . Processo/Prot: 0578186-8/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/95477. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5781868-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: M.M. Incorporações Ltda, B.a.m. - Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa dos Santos. Agravado: Celso Brandão, Geni Brandão, Raimundo José Feitosa, Hilda Oliveira Feitosa. Advogado: Paulo

Sérgio Winckler, Marçal Cláudio Marques. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0003 . Processo/Prot: 0641281-3/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/37990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6412813-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Agravado: Philomena Kachel Schluga. Advogado: Jaime Luiz Schluga. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0004 . Processo/Prot: 0651405-6/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/62629. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6514056-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Dinarte da Costa Passos. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Agravado: Algacir Batista da Cruz. Advogado: Celso José da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0005 . Processo/Prot: 0651405-6/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/62637. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6514056-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Dinarte da Costa Passos. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Agravado: Algacir Batista da Cruz. Advogado: Celso José da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0006 . Processo/Prot: 0656800-1/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/88756. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6568001-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Rabobank International Brasil Sa. Advogado: Jorge Luis Zanon. Agravado: Espólio de Armerindo Denardin, Marlene Salette Denardin. Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Claudia Denardin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0007 . Processo/Prot: 0690867-4/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/93234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6908674-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Ananias Menon Menezes. Advogado: João Ronaldo Martins Haeffner, Priscilla Haeffner. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0008 . Processo/Prot: 0701648-8/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/101877. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7016488-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Gilmar Alves da Silva. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla, Lineu Pedro Spagolla, Vânia Senegalia Morete Spagolla. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0009 . Processo/Prot: 0724376-5/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/67691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 7243765-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Agravado: Luciane do Rocio Santos. Advogado: José Cunha Garcia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0010 . Processo/Prot: 0724376-5/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/67697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 7243765-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Agravado: Luciane do Rocio Santos. Advogado: José Cunha Garcia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0011 . Processo/Prot: 0729609-9/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/90720. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7296099-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Antonio Serafim, Ivaldo Dionisio Neves, Izabel Ruiz Lima, João Branco de Camargo, José Aparecido Palatino, José Celestino Oliveira, Renato Alexandre Kaiute Ferreira, Espólio de Luiz Wladimir Ourique Saratt, Ubirajara Ferraz de Toledo Ramos, Virginia Jimenez de Centurion. Advogado: Mariane Menegazzo, Daniele Ribeiro Costa. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0012 . Processo/Prot: 0729878-4/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/90938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7298784-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0013 . Processo/Prot: 0730179-3/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/88745. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7301793-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Antonio Jair Toniazzo. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0014 . Processo/Prot: 0730599-5/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/94695. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7305995-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Eva de Fátima Barros. Advogado: Bruno Perozin Garofani, Fabrício Fontana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0015 . Processo/Prot: 0730635-6/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/89299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 7306356-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Gilberto

Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Donizeti Bittencart Gervasio. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0016 . Processo/Prot: 0730978-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/91886. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7309786-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Carlos Magno de Souza. Advogado: Reynaldo Esteves. Agravado: José Carlos Alves Pinto. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0017 . Processo/Prot: 0731015-8/05 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/83777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7310158-0/3 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE, Estado do Paraná. Advogado: Ana Luíza de Paula Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0018 . Processo/Prot: 0731424-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/80045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7314247-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Carolina Gonçalves Santos. Agravado: Mesa Eletrotécnica Ltda. Advogado: Ana Carolina de Melo Mano. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0019 . Processo/Prot: 0735063-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/100851. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7350630-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. Advogado: Ivan Lapolli Filho. Agravado: Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind, William Romero. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0020 . Processo/Prot: 0735688-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/90695. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7356887-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Nestor Cheiko, Salette Bonadiman, Espólio de Erminio Guerino Luzzi, Espólio de Sergio Luiz Bellio. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0021 . Processo/Prot: 0735858-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/90387. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7358589-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Tereza Christina Portela Grisa. Advogado: Leandra Diega Wagner, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Kátia Rejane Sturmer, Rose Dias Sato. Agravado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Laila Fabiane Puppi, Thais Malachini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0022 . Processo/Prot: 0737249-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/90891. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7372498-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Jancer Frank Zanini Destro. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0023 . Processo/Prot: 0737747-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/87633. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7377479-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Vaudir Rovea, Adilse Rebonatto Rovea. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Agravado: Liqueigás Distribuidora Sa. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0024 . Processo/Prot: 0738463-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/92266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7384632-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Cp Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiolla Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Condomínio Edifício Golden Lyon. Advogado: Jeferson Weber, Rossana Maria Wolonski Kenski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0025 . Processo/Prot: 0738796-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/81491. Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7387966-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: A. Meneguetti Transportes Ltda. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0026 . Processo/Prot: 0739968-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/67379. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7399686-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Marcela Valério Penatti. Agravado: Vicente Ferreira Dias. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0027 . Processo/Prot: 0739968-6/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/67380. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7399686-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Marcela Valério Penatti. Agravado: Vicente Ferreira Dias. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0028 . Processo/Prot: 0740431-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/99455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7404311-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Agravado: Marlene do Rocio Krzizanoski. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0029 . Processo/Prot: 0740625-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/87772. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7406253-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Mozar Tadeu Lopes. Advogado: Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Pagina Um Jornais e Publicações Ltda. Advogado: José Adriano Olivo Wolinski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0030 . Processo/Prot: 0740697-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/99150. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7406979-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Maurício Tofani. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0031 . Processo/Prot: 0742133-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/99146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 7421338-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Cleusa Faustino. Advogado: Maria Aparecida Ramina. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0032 . Processo/Prot: 0742422-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/87996. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7424220-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Arcinda Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0033 . Processo/Prot: 0745359-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/90922. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7453594-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Moro Sports Ltda, Ivo Moro. Advogado: Enilson Luiz Wille. Agravado: Construtora Santa Rita Ltda. Advogado: Guilherme Queiroz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0034 . Processo/Prot: 0745647-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/92278. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7456479-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, Giovanna Cezalli Martins. Agravado: ALCEU CARLOS PREISNER, Adaci Sarolli Preisner. Advogado: Luciano Braga Cortes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0035 . Processo/Prot: 0750768-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/99140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7507686-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Plasnorte Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto. Interessado: Ouriplatic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Mauricio Piragibe Santiago. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0036 . Processo/Prot: 0753454-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/101832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7534549-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Wohlke Meyer. Advogado: Antonio Carlos da Veiga. Agravado: Evandro Luis Forte. Advogado: Samir Braz Abdalla. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0037 . Processo/Prot: 0755196-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/99602. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7551960-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Isaias Scussiato. Advogado: Marcelo Moço Corrêa, André de Souza Ramos. Agravado: Procred Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Dayana Sandri Dallabrída. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0038 . Processo/Prot: 0756518-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/101811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7565180-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Buy Cash Fomento Mercantil S/a. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Lucas Thadeu Pierson Ramos, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Agravado: L. Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0039 . Processo/Prot: 0756693-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/97976. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7566938-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Wilson Jair Durks, Marli Elizete Maier Durks, Milton Durks, Blodina Durks. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Santander Sa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0040 . Processo/Prot: 0757755-7/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2012/67925. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7577557-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Tcp - Terminal de Contêineres de Paranaguá Sa. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Shalom Moreira Baltazar, André Gustavo Meyer Tolentino. Agravado: Gioellen El Kadri. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Gustavo Giovanini Marinho Almeida. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0041 . Processo/Prot: 0771933-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/74134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7719333-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Amauri Soares. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0042 . Processo/Prot: 0775601-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/82061. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 7756012-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Agenor Vacario. Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0043 . Processo/Prot: 0777680-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/82093. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7776801-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Luiz Paulo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0044 . Processo/Prot: 0782507-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/82099. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7825070-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Odamir Luiz do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0045 . Processo/Prot: 0782591-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/86608. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7825912-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Rosa Maria Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0046 . Processo/Prot: 0782686-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/82104. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7826866-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jair Pereira Maria. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0047 . Processo/Prot: 0793913-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/82067. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7939135-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Artur Jose Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0048 . Processo/Prot: 0796855-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/106572. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7968550-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Aymore Credito e Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Marilda Seco. Advogado: Gilton de Jesus Meireles. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

0049 . Processo/Prot: 0804133-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/86605. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8041336-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Gerta Alves Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 052)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01949**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agildo Vinicius da Rocha Dreyer	012	0781737-4/02
Aldebaran Rocha Faria Neto	024	0824965-4/03
Alexandre Augusto Devicchi	014	0786406-4/01
Alexandre Nelson Ferraz	022	0812810-3/02
Alexandre Pigozzi Bravo	010	0778158-8/01
Ana Lúcia Pereira	021	0801410-6/01
Ananias César Teixeira	027	0846105-2/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	016	0793077-4/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	010	0778158-8/01
Aparecido Albino Dechiche	003	0730716-6/02
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	001	0487359-8/06
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0759557-9/03
	026	0837149-5/01
Carla Andrea Morselli de Almeida	028	0846111-0/01
Carla Lecnic Bernardi	013	0783190-9/03

Carlos Alberto Nepomuceno Filho	015	0791905-5/02
Cézar Augusto de França	010	0778158-8/01
César Augusto Terra	025	0829278-6/01
Christian Marcello Mañas	019	0796148-0/01
Claudir Dalla Costa	020	0800836-6/02
Claudir José Schwarz	009	0768196-5/02
Crisaine Miranda Grespan	024	0824965-4/03
Daniel Hachem	004	0739522-0/03
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	011	0781548-7/01
Edmara Silvia Romano	026	0837149-5/01
Edson Luiz Martins	011	0781548-7/01
	019	0796148-0/01
Eduardo Luiz Brock	020	0800836-6/02
Eroulths Cortiano Junior	004	0739522-0/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0750080-7/02
	006	0754017-0/02
	009	0768196-5/02
	015	0791905-5/02
Everson Manjinski	022	0812810-3/02
Fabiana Silveira	029	0858365-9/02
Fabiano Binhara	004	0739522-0/03
Fabiano Neves Macieyewski	027	0846105-2/01
Fernando José Gaspar	018	0794180-0/01
	028	0846111-0/01
Flávia Lavos de Almeida	003	0730716-6/02
Gardênia Mascarelo	029	0858365-9/02
Gari Sabka	021	0801410-6/01
Geraldo Manjinski Junior	022	0812810-3/02
Gilberto Stinglin Loth	025	0829278-6/01
Gilson Marega Martins	023	0824050-8/01
Giovani de Oliveira Serafini	017	0793334-4/01
Gorgon Nóbrega	014	0786406-4/01
Guilherme Régio Pegoraro	013	0783190-9/03
Guilherme Paranaguá e Cunha	004	0739522-0/03
Hamilton José Oliveira	024	0824965-4/03
Jair Antônio Wiebelling	007	0759557-9/03
	008	0764078-6/02
Jairo Basso	008	0764078-6/02
Jean Carlos Martins Francisco	010	0778158-8/01
João Leonel Gabardo Filho	025	0829278-6/01
Jorge Luiz Martins	025	0829278-6/01
José Fernando Vialle	001	0487359-8/06
Juliane Toledo dos Santos Rossa	018	0794180-0/01
Júlio César Dalmolin	007	0759557-9/03
	008	0764078-6/02
Júlio César Subtil de Almeida	026	0837149-5/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0725993-0/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	012	0781737-4/02
Lucas Schenato	016	0793077-4/01
Luiz Antonio Sirpa	013	0783190-9/03
Luiz Rodrigues Wambier	005	0750080-7/02
	006	0754017-0/02
	009	0768196-5/02
Márcia Loreni Gund	007	0759557-9/03
	008	0764078-6/02
Marcio Antonio Batista da Silva	003	0730716-6/02
Márcio Marcon Marchetti	016	0793077-4/01
Márcio Rogério Depolli	007	0759557-9/03
	026	0837149-5/01
Maria Inês Roxadelli Piccini	010	0778158-8/01
Marina Blaskovski	029	0858365-9/02
Mário Marcondes Nascimento	010	0778158-8/01
Maristela Nascimento R. Gerlinger	023	0824050-8/01
Mauricius Gonçalves	005	0750080-7/02
Milton Luiz Cleve Küster	017	0793334-4/01
Moyses Cardeal da Costa	002	0725993-0/02
Olide João de Ganzer	012	0781737-4/02
Oswaldo Francisco Júnior	023	0824050-8/01
Patricia Carla de Deus Lima	015	0791905-5/02

Paulo Roberto Gomes	015	0791905-5/02
Paulo Wagner Castanho	002	0725993-0/02
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	020	0800836-6/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	004	0739522-0/03
Romeu Gonçalves Neto	005	0750080-7/02
Ronaldo Gomes Neves	013	0783190-9/03
Rubens Jacopeti Chueire	006	0754017-0/02
Saulo Bonat de Mello	027	0846105-2/01
Tatiana Tavares de Campos	010	0778158-8/01
Teresa Celina de A. Wambier	009	0768196-5/02
	015	0791905-5/02
Thais Malachini	017	0793334-4/01
Tiago Damiani	014	0786406-4/01
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	017	0793334-4/01
Ursula Eri Lund S. Guimarães	007	0759557-9/03
Valéria Caramuru Cicarelli	022	0812810-3/02
Volnei Leandro Kottwitz	009	0768196-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0001 . Processo/Prot: 0487359-8/06 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/53006. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 4873598-0/1 Medida Cautelar Incidental. Recorrente: Leonina dos Santos Vilela da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Recorrido: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0002 . Processo/Prot: 0725993-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/56505. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 725993-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Annair Fernandes de Miranda Forstieri. Advogado: Moyses Cardeal da Costa, Paulo Wagner Castanho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0003 . Processo/Prot: 0730716-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/48950. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 730716-6 Apelação Cível. Recorrente: A Novello Filho Velas - Me, Aparecida Busquini Novello, Antonio Novello Filho, Bruno Busquini Novello, Patrícia Fernanda Augusto da Motta Novello. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Flávia Lavos de Almeida. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0004 . Processo/Prot: 0739522-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/48523. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 739522-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Fabiano Binhará, Guilherme Paranaguá e Cunha, Eroulth Cortiano Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0005 . Processo/Prot: 0750080-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/59665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 750080-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Pero Martini Filho, Chiquirala Abucarub. Advogado: Romeu Gonçalves Neto, Maurício Gonçalves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0006 . Processo/Prot: 0754017-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/59658. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 754017-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Maria de Oliveira Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Jacopeti Chueire. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0007 . Processo/Prot: 0759557-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/51789. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 759557-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Eri Lund Salaverry Guimarães. Recorrido: Vandete Maria Viel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0008 . Processo/Prot: 0764078-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/394957. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 764078-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso. Recorrido: Alessandro Favoretto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0009 . Processo/Prot: 0768196-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/59642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 768196-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Celita Eisele Dall Oglio (maior de 60 anos), Isair Brunieri, Luiz Otávio Latronico (maior de 60 anos), Maria Candelaria Carnielli, Rafael

Malier Garcia, Tereza Steski Hlatchuk, Vitório Squizani (maior de 60 anos), Waldir Furtado. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0010 . Processo/Prot: 0778158-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/32470. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 778158-8 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido: Ednalva Monteiro Rosa, José Carlos Silva, Manoel de Lima, Manoel Messias de Souza, Maria Lucia Rodrigues, Neusa Maria de Souza, Olivio Vieira Pinto, Orlanda da Costa, Osvaldo Felipe Alves, Osvaldo Moreira dos Santos, Terezinha Martins, Wardil do Prado, Zaira Vieira Gomes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Maria Inês Roxadelli Piccini. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0011 . Processo/Prot: 0781548-7/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/397077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 781548-7 Apelação Cível. Recorrente: Diogo Chaves. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0012 . Processo/Prot: 0781737-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/60170. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 781737-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Mario de Jesus Dias (maior de 60 anos), Deomira Martinnelli Dias (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0013 . Processo/Prot: 0783190-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/31131. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 783190-9 Agravado de Instrumento. Recorrente: Marco Aurélio Aliberti Mammana. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Carla Lecink Bernardi. Recorrido: Agropecuária Santa Inês Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Luiz Antonio Sirpa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0014 . Processo/Prot: 0786406-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/34591. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 786406-4 Apelação Cível. Recorrente: Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Tiago Damiani. Recorrido: Jean Helena Blum. Advogado: Gorgon Nóbrega. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0015 . Processo/Prot: 0791905-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/324351. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791905-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Patrícia Carla de Deus Lima. Recorrido: Elizier Aparecido Gordeano, Helio Ranieri (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0016 . Processo/Prot: 0793077-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/343744. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 793077-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Mauroseg Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Lucas Schenato. Interessado: Nilto Sales Vieira. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0017 . Processo/Prot: 0793334-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 793334-4 Apelação Cível. Recorrente: Ieda Maria Avozani Cavalheiro. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Recorrido: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0018 . Processo/Prot: 0794180-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/32795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 794180-0 Apelação Cível. Recorrente: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Recorrido: Sonaide Aparecida Pires. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0019 . Processo/Prot: 0796148-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/457873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 796148-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins. Recorrido: Hernani Rodrigues Valença. Advogado: Christian Marcello Mañas. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0020 . Processo/Prot: 0800836-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/34870. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 800836-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Recorrido: Diva Maria Palu de Freitas. Advogado: Claudir Dalla Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0021 . Processo/Prot: 0801410-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/28266. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 801410-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Ana Lúcia Pereira. Recorrido: C W Ansolin Recursos Humanos. Advogado: Gari Sabka. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

0022 . Processo/Prot: 0812810-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/30625. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 812810-3 Apelação Cível. Recorrente: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Artur Henrique Gonçalves da Silva. Advogado: Geraldo Manjinski Junior, Everson Manjinski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)
0023 . Processo/Prot: 0824050-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/38158. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824050-8 Apelação Cível. Recorrente: Coralplac Compensados Ltda. Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Recorrido: Hexion Química Indústria e Comércio Sa. Advogado: Osvaldo Francisco Júnior, Gilson Marega Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)
Vista ao(s) Recorrido(s) - para o recorrido manifestar-se acerca do Pedido de Assistência Judiciária Gratuita
0024 . Processo/Prot: 0824965-4/03 Pedido de Assistência

. Protocolo: 2011/404993. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0824965-4/02 Recurso Extraordinário Cível. Requerente: Ademir Morales, Alcides Gomes Luz e Cia Ltda, Alexandre Felix, Anizia Francisca Brusiguello, Antonio Bento dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Leonel Rissão, Arrozeira Risson Ltda - Me, Darci Piron Coelho, Delvo Jacomini (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Interessado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Hamilton José Oliveira. Motivo: para o recorrido manifestar-se acerca do Pedido de Assistência Judiciária Gratuita
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)
0025 . Processo/Prot: 0829278-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/54618. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 829278-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Recorrido: Sueli Terezinha Krol. Advogado: Jorge Luiz Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)
0026 . Processo/Prot: 0837149-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/50727. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 837149-5 Apelação Cível. Recorrente: Orivaldo Borim. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Banco Banestado S/a.. Advogado: Edmara Silvia Romano, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)
0027 . Processo/Prot: 0846105-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/33264. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 846105-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Adriana de Fátima Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)
0028 . Processo/Prot: 0846111-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/32794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 846111-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Fernando José Gaspar. Recorrido: Francisca Aparecida Nunes dos Reis. Advogado: Carla Andrea Morselli de Almeida. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)
0029 . Processo/Prot: 0858365-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/48440. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 858365-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Recorrido: Thomas Emanuel Cordeiro. Advogado: Gardênia Mascarello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 107)

Bruno Menezes F. C. Castagin	001	0547049-7/01
Carla Pinto R. Rodrigues	008	0725230-8/02
Carlos Augusto Antunes	022	0804889-3/02
	023	0804909-0/02
	031	0848877-1/03
Carlos Frederico M. d. S. Filho	010	0772711-1/04
Carolina Belleze Viana	008	0725230-8/02
Cerino Lorenzetti	014	0782847-9/02
Crisaine Miranda Grespan	027	0824965-4/02
Déborah Demeneck	019	0797493-4/02
Dulce Esther Kairalla	010	0772711-1/04
	024	0804929-2/02
Eloisa Fontes Tavares Rivani	019	0797493-4/02
Emerson Rodrigues da Silva	010	0772711-1/04
Eros Sowinski	008	0725230-8/02
Everton Rodrigues Costa	009	0726163-6/01
Fábio Henrique Garcia de Souza	015	0785302-7/02
Fábio Henrique Rodrigues	005	0711996-2/01
Fabiola Camisão Scóz	016	0787050-6/02
Fernanda Greca Martins	009	0726163-6/01
Fernando Loeser	008	0725230-8/02
Gilmara Fernandes Machado Heil	016	0787050-6/02
Guilherme Henn	004	0709881-5/02
	013	0780524-3/02
	031	0848877-1/03
Guilherme Manna Rocha	012	0776485-2/01
Guilherme Régio Pegoraro	003	0580279-9/05
Hamilton José Oliveira	027	0824965-4/02
Ivair Junglos	015	0785302-7/02
Ivan Lelis Bonilha	010	0772711-1/04
	013	0780524-3/02
	014	0782847-9/02
Jair Antônio Wiebelling	002	0570526-0/03
Jairo Tadeo de Moraes Filho	021	0803718-5/01
João Manoel Grott	006	0718465-0/01
	018	0794977-3/01
João Paulo Xavier Veiga	001	0547049-7/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	014	0782847-9/02
Jorge Luiz de Melo	021	0803718-5/01
José Ari Matos	015	0785302-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	022	0804889-3/02
	023	0804909-0/02
	024	0804929-2/02
	025	0807259-7/02
	028	0833398-2/02
	029	0833585-5/02
	030	0848818-2/02
	031	0848877-1/03
Lauro Soares da Silva	020	0797663-6/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	030	0848818-2/02
Luciana Nini Manente	008	0725230-8/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	024	0804929-2/02
Lucius Marcus Oliveira	010	0772711-1/04
Luiz Armando Camisão	016	0787050-6/02
Luiz Carlos Caldas	008	0725230-8/02
Luiz Fernando Brusamolín	017	0789065-5/01
Luiz Trindade Cassetari	016	0787050-6/02
Manoel Henrique Maingué	001	0547049-7/01
	013	0780524-3/02
Marcelo Menezes F. C. Castagin	001	0547049-7/01
Márcia Loreni Gund	002	0570526-0/03
Márcio Luiz Blazius	014	0782847-9/02
Márcio Rodrigo Frizzo	014	0782847-9/02
Marcos André da Cunha	004	0709881-5/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	002	0570526-0/03
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	012	0776485-2/01
Maria Carolina Brassanini Centa	004	0709881-5/02
	013	0780524-3/02

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.03502**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaor Ribeiro dos Reis	009	0726163-6/01
Aldebaran Rocha Faria Neto	027	0824965-4/02
Alessandra Augusta Klagenberg	003	0580279-9/05
Alessandro Ravazzani	011	0775437-2/01
Alexandre José Garcia de Souza	015	0785302-7/02
Ana Luiza de Paula Xavier	025	0807259-7/02
Ana Paula Almeida de Souza	017	0789065-5/01
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	022	0804889-3/02
	023	0804909-0/02
	024	0804929-2/02
	025	0807259-7/02
	028	0833398-2/02
	029	0833585-5/02
	028	0833398-2/02
Arthur Daniel Calasans Kesikowski		
Aureo Stüpp Júnior	026	0816296-9/01

Mariuis Raymundo Damázio	031	0848877-1/03
Milton Luiz Cleve Küster	019	0797493-4/02
	006	0718465-0/01
	018	0794977-3/01
Mônica Ferreira Mello Biora	006	0718465-0/01
	018	0794977-3/01
Nathália Kowalski Fontana	012	0776485-2/01
Nelson Gomes Mattos Júnior	006	0718465-0/01
Nelson Pilla Filho	017	0789065-5/01
Omiros Pedroso do Nascimento	022	0804889-3/02
	023	0804909-0/02
	024	0804929-2/02
	025	0807259-7/02
	028	0833398-2/02
	029	0833585-5/02
Orivaldo Ferrari de O. Junior	022	0804889-3/02
	023	0804909-0/02
	024	0804929-2/02
	025	0807259-7/02
Patrícia Rohn Ravazzani	011	0775437-2/01
Paulo Cesar Aguiar Beraldo Filho	030	0848818-2/02
Paulo Roberto Fadel	003	0580279-9/05
Paulo Roberto Lopes	011	0775437-2/01
Priscila Dantas Cuenca	017	0789065-5/01
Ricardo Kikina	026	0816296-9/01
Ricardo Miara Schuarts	006	0718465-0/01
	018	0794977-3/01
Roberta Carvalho de Rosis	015	0785302-7/02
Saionara Stadler de Freitas	018	0794977-3/01
Sandra Jussara Kuchnir	007	0724726-5/02
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	016	0787050-6/02
Thiago Dahlke Machado	019	0797493-4/02
Valéria dos Santos Tondato	004	0709881-5/02
	013	0780524-3/02
	031	0848877-1/03
Vinicius Teodoro de Oliveira	001	0547049-7/01
Viviane Targino Fuzeto	008	0725230-8/02
Wallace Soares Pugliese	022	0804889-3/02
	023	0804909-0/02
	031	0848877-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0547049-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/376029, 2011/376032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 547049-7 Apelação Cível. Recorrente: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel. Advogado: João Paulo Xavier Veiga, Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Bruno Menezes Fernandes Caires Castagin. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Despacho:
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 547.049-7/01 RECORRENTE: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5393/12

0002 . Processo/Prot: 0570526-0/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/423836. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 570526-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva. Recorrido: Carrer e Cia Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 570.526-0/03 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. RECORRIDO: CARRER E CIA LTDA. ME Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6935/10

0003 . Processo/Prot: 0580279-9/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/428973. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 580279-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Recorrido: Maria de Lourdes de Souza Dias, Vânia Raquel Pacagnan. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Alessandra Augusta Klagenberg. Interessado: João Cabral, Judite Soares Cabral. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 580.279-9/05 RECORRENTE: HSBC SEGUROS S.A. RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES DE SOUZA DIAS E VÂNIA RAQUEL PACAGNAN INTERESSADOS: JOÃO CABRAL E OUTRO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6443/12

0004 . Processo/Prot: 0709881-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/385452, 2011/385455. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 709881-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jadon- Export Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Despacho:
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 709.881-5/02 RECORRENTE: JADON- EXPORT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6599/12

0005 . Processo/Prot: 0711996-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/417557, 2011/439462. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 711996-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrente (2): Gilson Vieira da Silva. Advogado: Fábio Henrique Rodrigues. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Ma Xavier Esportes e Arbitragens Ltda, Eros Danilo Araujo. Despacho:
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 711.996-2/01 RECORRENTES: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 2. GILSON VIEIRA DA SILVA RECORRIDOS: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 2. GILSON VIEIRA DA SILVA INTERESSADO: MA XAVIER ESPORTES E ARBITRAGENS LTDA. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente GILSON VIEIRA DA SILVA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5688/12

0006 . Processo/Prot: 0718465-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/11145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 718465-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Recorrido: Alcebiades José Ruts, Idualti Cesar Hartmann, Jair Stremel, João Luiz Virginski, Marcelo José Strobino Sodre, Milene Silveira de Moura, Maria da Conceição Pires, Odilon Mendes Maciel, Sebastião Ferreira de Siqueira, Luiz Carlos Galvão. Advogado: João Manoel Grott, Nelson Gomes Mattos Júnior. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.465-0/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RECORRIDOS: ALCEBIADES JOSÉ RUTS, IDUALTI CESAR HARTMANN, JAIR STREMEL, JOÃO LUIZ VIRGINSKI, MARCELO JOSÉ STROBINO SODRE, MILENE SILVEIRA DE MOURA, MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES, ODILON MENDES MACIEL, SEBASTIÃO FERREIRA DE SIQUEIRA E LUIZ CARLOS GALVÃO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14075/11

0007 . Processo/Prot: 0724726-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/24948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 724726-5 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Recorrido: Golfinho Brinquedos Pedagógicos Ltda, Maria Cleide de Lima Chaves, Valdir João da Silva. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 724.726-5/02 RECORRENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RECORRIDOS: GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA. MARIA CLEIDE DE LIMA CHAVES E VALDIR JOÃO DA SILVA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove

nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6565/12

0008 . Processo/Prot: 0725230-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/325683, 2011/325686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7252308-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes. Advogado: Fernando Loeser, Luciana Nini Manente, Carla Pinto R. Rodrigues, Carolina Belleze Viana, Viviane Targino Fuzeto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Luiz Carlos Caldas. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 725.230-8/02 RECORRENTE: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES RECORRIDO: MUNICIPIO DE CURITIBA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5656/12

0009 . Processo/Prot: 0726163-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/338189. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 726163-6 Apelação Cível. Recorrente: Ecopar Remoção de Resíduos e Locação de Equipamentos Ltda. Advogado: Everton Rodrigues Costa. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Alair Ribeiro dos Reis, Fernanda Greca Martins. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 726.163-6/01 RECORRENTE: ECOPAR REMOÇÃO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos), a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6220/12

0010 . Processo/Prot: 0772711-1/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/399686, 2011/399688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 772711-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Cac Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ivan Lelis Bonilha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 772.711-1/04 RECORRENTE: CAC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R\$ 4,00 (quatro reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5506/12

0011 . Processo/Prot: 0775437-2/01 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2012/40063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 775437-2 Mandado de Segurança. Recorrente: José Luiz Rodrigues, Maria Dolores Moraes Sanches, Valter Buti. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn Ravazzani, Paulo Roberto Lopes. Recorrido: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Diretor Geral da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná. Despacho: RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 775.437-2/01 RECORRENTES: JOSÉ LUIZ RODRIGUES, MARIA DOLORES MORALES SANCHES, VALTER BUTI RECORRIDOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO PARANÁ E DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento de R\$ 16,21 (dezesseis reais e vinte e um centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0776485-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/319379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 776485-2 Apelação Cível. Recorrente: Art Office e Participações Ltda. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 776.485-2/01 RECORRENTE: ART OFFICE E PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2822/12 0013 . Processo/Prot: 0780524-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/327355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 780524-3 Apelação Cível. Recorrente: E B C Empresa Brasileira de Comercialização Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Manoel Henrique Maingué. Interessado: Inspetor Geral de Arrecadação da Receita Estadual. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 780.524-3/02 RECORRENTE: E B C EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: INSPETOR GERAL DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5469/12

0014 . Processo/Prot: 0782847-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/406388. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 782847-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 782.847-9/02 RECORRENTE: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6697/12

0015 . Processo/Prot: 0785302-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/408687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 785302-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza. Recorrido: Odalício Crispino da Silva. Advogado: José Ari Matos, Ivair Junglos. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 785.302-7/02 RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A. RECORRIDO: ODALÍCIO CRISPINO DA SILVA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6487/12

0016 . Processo/Prot: 0787050-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/388806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 787050-6 Apelação Cível. Recorrente: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassetari. Recorrido: José dos Santos, Casemiro Veiga, Terezinha de Lourdes Pozenato, Antônio Basílico Molon, Ilsa Campos de Souza, Idalina da Silveira Machado, Maria Evair Bonassa, Toyoko Luzia Hiramaya Wosniak, Fabio Zella, Luiz Guesser, Jorge Roberto Bonatto, Wilmar Grams, Elisia Brotto de Souza, Aparecida Rosa Florencio, Virginia Junkes, Edison Luiz de Paula, Joaquim Domingos Mattozo, Jacinta Sirlei Chirst da Silva, Neusa Maria de Melo Manini, Maria da Conceição Barbosa, Rafael Ambrosio dos Reis, Izaias Cremm Domingues. Advogado: Fabíola Camisó Scóz, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmar Fernandes Machado Heil, Luiz Armando Camisó. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 787.050-6/02 RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A. RECORRIDOS: JOSÉ DOS SANTOS, CASEMIRO VEIGA, TEREZINHA DE LOURDES POZENATO, ANTÔNIO BASILICO MOLON, ILSA CAMPOS DE SOUZA, IDALINA DA SILVEIRA MACHADO, MARIA EVAIR BONASSA, TOYOKO LUZIA HIRAMAYA WOSNIAK, FABIO ZELLA, LUIZ GUESSER, JORGE ROBERTO BONATTO, WILMAR GRAMS, ELISIA BROTTTO DE SOUZA, APARECIDA ROSA FLORENCIO, VIRGINIA JUNKES, EDISON LUIZ DE PAULA, JOAQUIM DOMINGOS MATTOZO, JACINTA SIRLEI CHIRST DA SILVA, NEUSA MARIA DE MELO MANINI, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, RAFAEL AMBROSIO DOS REIS E IZAIAS CREMM DOMINGUES Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco)

dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos), a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6400/12

0017 . Processo/Prot: 0789065-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/435659. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 789065-5 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Recorrido: Mauro Batistão Ribeiro. Advogado: Priscila Dantas Cuenca, Ana Paula Almeida de Souza. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 789.065-5/01 RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RECORRIDO: MAURO BATISTÃO RIBEIRO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5617/12

0018 . Processo/Prot: 0794977-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/393444. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 794977-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster, Ricardo Miara Schuarts. Recorrido: Iolanda de Fátima Hass. Advogado: João Manoel Grott, Saionara Stadler de Freitas. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 794.977-3/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RECORRIDA: IOLANDA DE FÁTIMA HASS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6571/12

0019 . Processo/Prot: 0797493-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/423764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 797493-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hotéis Paranaense Ltda. Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado, Déborah Demeneck. Recorrido: Luci Raymundo Damazio. Advogado: Marlus Raymundo Damazio. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 797.493-4/02 RECORRENTE: HOTEIS PARANAENSE LTDA. RECORRIDO: LUCI RAYMUNDO DAMAZIO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5689/12

0020 . Processo/Prot: 0797663-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/448668. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 797663-6 Apelação Cível. Recorrente: Sebastião Pires, Maria de Fátima Damasceno Pires. Advogado: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 797.663-6/02 RECORRENTES: SEBASTIÃO PIRES E MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO PIRES RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6415/12

0021 . Processo/Prot: 0803718-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/460836. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 803718-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Demartini Comercio de Veiculos Ltda. Advogado: Jairo Tadeo de Moraes Filho. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.718-5/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: DEMARTINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6479/12

0022 . Processo/Prot: 0804889-3/02 Recurso Ordinário Cível
 . Protocolo: 2012/30942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 804889-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Fresnomaq Indústria de Máquinas S/a. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Augusto Antunes, Wallace Soares Pugliese. Despacho:
 RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 804.889-3/02 RECORRENTE: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0804909-0/02 Recurso Ordinário Cível
 . Protocolo: 2012/31103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 804909-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Faccin Logística Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Augusto Antunes, Wallace Soares Pugliese. Despacho:
 RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 804.909-0/02 RECORRENTE: FACCIN LOGÍSTICA LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0804929-2/02 Recurso Ordinário Cível
 . Protocolo: 2012/30939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 804929-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Fresnomaq Indústria de Máquinas S/a. Advogado: Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Omires Pedroso do Nascimento, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho:
 RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 804.929-2/02 RECORRENTE: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0807259-7/02 Recurso Ordinário Cível
 . Protocolo: 2012/30947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 807259-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Verona Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Omires Pedroso do Nascimento, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Despacho:
 RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 807.259-7/02 RECORRENTE: VERONA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0816296-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/386966. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 816296-9 Apelação Cível. Recorrente: Agocir Aparecida Cordeiro Gomes Pinheiro. Advogado: Aureo Stüpp Júnior. Recorrido: Portal Dez. Advogado: Ricardo Kikina. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 816.296-9/01 RECORRENTE: AGOCIR APARECIDA CORDEIRO GOMES PINHEIRO RECORRIDO: PORTAL DEZ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos), a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5876/12 0027 . Processo/Prot: 0824965-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/404994. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 824965-4 Apelação Cível. Recorrente: Ademir Morales, Alcides Gomes Luz e Cia Ltda, Alexandre Felix, Anizia Francisca Brusiguello, Antonio Bento dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Leonel Rissão, Arrozera Risson Ltda - Me, Darci Piron Coelho, Delvo Jacomini (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Hamilton José Oliveira. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 824.965-4/02 RECORRENTES: ADEMIR MORALES ALCIDES GOMES LUZ E CIA. LTDA. ALEXANDRE FELIX ANIZIA FRANCISCA BRUSIGUELLO ANTONIO BENTO DOS SANTOS ANTONIO LEONEL RISSÃO ARROZEIRA RISSON LTDA. - ME DARCI PIRON COELHO DELVO JACOMINI RECORRIDO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A 1. Nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.060/50, desentranhe-se a petição de fls. 347 e autue-se, em apartado, como Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Naqueles autos, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido. 3. Publique-se. 4. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5488/12 0028 . Processo/Prot: 0833398-2/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2012/28586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 833398-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Hidraufor Componentes Hidráulicos Ltda. Advogado: Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Omires Pedroso do Nascimento, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 833.398-2/02 RECORRENTE: HIDRAUFOR COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0833585-5/02 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2012/30930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 833585-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Fresnomaq Indústria de Maquinas Ltda. Advogado: Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Omires Pedroso do Nascimento. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 833.585-5/02 RECORRENTE: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0848818-2/02 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2012/30926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 848818-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Univen Refinaria de Petróleo Ltda.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Paulo Cesar Aguiar Beraldo Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 848.818-2/02 RECORRENTE: UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012.

Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0848877-1/03 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2012/39709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 848877-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Iporã Comércio, Distribuição e Representação de Águas, Refrescos e Bebidas Alcoólicas Ltda.. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Augusto Antunes, Wallace Soares Pugliese. Despacho: RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 848.877-1/03 RECORRENTE: IPORÃ COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ÁGUAS, REFRESCOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 7,00 (sete reais) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01969**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zilio Maximiano	025	0844607-3/02
Altivo Augusto Alves Meyer	015	0817926-6/03
	023	0839935-9/02
	024	0844080-2/01
	029	0863432-8/02
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	012	0807505-4/01
Angela Erbes	022	0836393-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0818355-1/02
	017	0824092-6/02
Bruno Santos de Lima	022	0836393-9/01
Camila Betiatio	001	0675569-7/03
Carla Tereza dos Santos Diel	017	0824092-6/02
Cerino Lorenzetti	021	0831832-1/03
Claudia Picolo	026	0853075-0/02
Claudine Camargo Bettes	019	0826712-1/02
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	014	0817154-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	028	0856991-1/01
Cristina Hatschbach Maciel	019	0826712-1/02
Daniella Leticia Broering	014	0817154-0/01
Denize Heuko	008	0774419-0/02
Diogo Bertolini	013	0814284-1/02
Dione Mara Souto da Rosa	010	0802198-9/02
Eduardo Chalfin	007	0770211-8/03
Elói Contini	013	0814284-1/02
Eraldo Luiz Küster	005	0765502-1/03
	019	0826712-1/02
Eros Sowinski	005	0765502-1/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0726030-2/02
	004	0726932-1/01
	006	0765918-9/03
	027	0855685-4/01
Fabiana Batista de O. Pedrozo	004	0726932-1/01
Fabiane Cristina Seniski	024	0844080-2/01
	029	0863432-8/02
Felipe Cordella Ribeiro	019	0826712-1/02
Flavia Luiza Colognesi de Souza	012	0807505-4/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	028	0856991-1/01
Frederico Augustus L. d. Oliveira	010	0802198-9/02
Geovanna Caroline Tomasoni Gaede	019	0826712-1/02
Guilherme Henn	009	0784644-6/03

Guilherme Martins Hoffmann	026	0853075-0/02
Ilan Goldberg	001	0675569-7/03
	007	0770211-8/03
Ilmo Tristão Barbosa	027	0855685-4/01
Ivan Lelis Bonilha	009	0784644-6/03
Jair Antônio Wiebelling	001	0675569-7/03
	007	0770211-8/03
	025	0844607-3/02
Jaqueline do Espírito S. Patrui		
João Alexandre Remowicz	028	0856991-1/01
João Carlos de Oliveira Júnior	011	0806994-7/02
João Leonel Antocheski	008	0774419-0/02
José Antonio Peres Gediel	002	0721432-6/02
José Claudio Del Claro	005	0765502-1/03
Júlio César Dalmolin	001	0675569-7/03
	007	0770211-8/03
	002	0721432-6/02
	011	0806994-7/02
	015	0817926-6/03
	021	0831832-1/03
	026	0853075-0/02
	029	0863432-8/02
	010	0802198-9/02
Karina Aparecida Lopes da Silva		
Leandro Franklin Gosdorf	014	0817154-0/01
Leilane Trevisan Moraes	002	0721432-6/02
Liana Sarmento de Mello Quaresma	025	0844607-3/02
Louise Camargo de Souza	013	0814284-1/02
Luciana Luckner	004	0726932-1/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	023	0839935-9/02
Luciane Leiria Taniguchi	014	0817154-0/01
Lucius Marcus Oliveira	011	0806994-7/02
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	019	0826712-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0726030-2/02
	006	0765918-9/03
	027	0855685-4/01
	002	0721432-6/02
	027	0855685-4/01
	009	0784644-6/03
	009	0784644-6/03
	026	0853075-0/02
	010	0802198-9/02
	001	0675569-7/03
	007	0770211-8/03
Márcia Satil Parreira	018	0826679-1/01
Márcio Luiz Blazius	021	0831832-1/03
Márcio Rodrigo Frizzo	021	0831832-1/03
Márcio Rogério Depolli	016	0818355-1/02
	017	0824092-6/02
	020	0828386-9/01
	002	0721432-6/02
	009	0784644-6/03
Marco Antônio Lima Berberí		
Maria Carolina Brassanini Centa	008	0774419-0/02
Maria Izabel Bruginski	013	0814284-1/02
Maria Regina Alves Macena	014	0817154-0/01
Mariana Gonçalves Altomani	015	0817926-6/03
Mariana Grazziotin Carniel	023	0839935-9/02
	024	0844080-2/01
	029	0863432-8/02
	011	0806994-7/02
	025	0844607-3/02
Marisa da Silva Sigulo	003	0726030-2/02
	025	0844607-3/02
Max Hercílio Gonçalves		
Omiros Pedroso do Nascimento	005	0765502-1/03
Patrícia Ferreira Pomoceno	006	0765918-9/03
Paulo Roberto Gomes	018	0826679-1/01
Rafael Santos Carneiro	004	0726932-1/01
Rafael Pimentel Daniel	013	0814284-1/02
Raquel Angela Tomei	028	0856991-1/01
Roberta Parada Silva Costa	005	0765502-1/03
Roberto Benghi Del Claro	018	0826679-1/01
Robson Sakai Garcia	010	0802198-9/02
Rogério Veras		

Rosana Barczak	028	0856991-1/01
Ruy José Miranda Ratton	011	0806994-7/02
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	002	0721432-6/02
Sérgio Simão Dias	026	0853075-0/02
Sidney Francisco Martins	016	0818355-1/02
	020	0828386-9/01
	020	0828386-9/01
Simone Daiane Rosa	016	0818355-1/02
Valdir Oliveira	020	0828386-9/01
	009	0784644-6/03
Valéria dos Santos Tondato	005	0765502-1/03
Victor Benghi Del Claro	008	0774419-0/02
Vinicius Valmor Brero	009	0784644-6/03
Wallace Soares Pugliese	024	0844080-2/01
	027	0855685-4/01
Yoitiro Moroishi		

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0001 . Processo/Prot: 0675569-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/54596. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 675569-7 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Camila Betiati. Recorrido: Paroschi Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0002 . Processo/Prot: 0721432-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/67252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 721432-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Antonio Peres Gediel, Marco Antônio Lima Berberí, Luyza Marks de Almeida. Recorrido: Julio Cesar de Ramos. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja, Leilane Trevisan Moraes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0003 . Processo/Prot: 0726030-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/29225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 726030-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: João Dentes de Campo, Orides Belle, Lucia Wigneski Belle, Ladir de Pauli, Hilario Luiz Parzianello, Noeli de Cezaro, Odila Poletto Mior, Ema Luiza Dalla Costa. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0004 . Processo/Prot: 0726932-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/64187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 726932-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cash Car Veículos Ltda, Abrahan Lincon Atab. Advogado: Raphael Pimentel Daniel, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Recorrido: Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0005 . Processo/Prot: 0765502-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/54620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 765502-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Victor Benghi Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Advogado: José Claudio Del Claro, Roberto Benghi Del Claro, Victor Benghi Del Claro. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Patrícia Ferreira Pomoceno, Eraldo Luiz Küster. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0006 . Processo/Prot: 0765918-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/68401. Comarca: Rebuças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765918-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: João Batista Vicentin, Flora Aparecida Cayres. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0007 . Processo/Prot: 0770211-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/29574. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 770211-8 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg. Recorrido: Magazine Aidon Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0008 . Processo/Prot: 0774419-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/34457. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 774419-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denize Heuko, Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Recorrido: Clímax Refrigeração Ltda - Epp. Advogado: Vinicius Valmor Brero. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0009 . Processo/Prot: 0784644-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/50074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 784644-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Trópicos Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato, Maeva Aracheski. Recorrido: Inspeção Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Wallace Soares Pugliese, Ivan Lelis Bonilha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0010 . Processo/Prot: 0802198-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/29955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 802198-9 Apelação Cível. Recorrente: C M G Comércio de Máquinas e Guindastes Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Rogério Veras, Karina Aparecida Lopes da Silva. Recorrido: Bergus Finance Serviços Financeiros Ltda. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, Frederico Augustus Lopes de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0011 . Processo/Prot: 0806994-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/43842, 2012/43845. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 806994-7 Apelação Cível. Recorrente: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Ruy José Miranda Ratton. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa da Silva Sigulo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0012 . Processo/Prot: 0807505-4/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2012/45662. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 807505-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Recorrido: Rosemeire do Carmo Martello Martins. Advogado: Flavia Luiza Colognesi de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0013 . Processo/Prot: 0814284-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/58169. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 814284-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Raquel Angela Tomei, Elói Contini, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Recorrido: Clério Valentin Damasceno. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0014 . Processo/Prot: 0817154-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/469397. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 817154-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Apucarana. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Leandro Franklin Gosdorf, Luciane Leiria Taniguchi. Recorrido: Banco Boa Vista Interatlântico Sa. Advogado: Mariana Gonçalves Altomani, Daniella Leticia Broering. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0015 . Processo/Prot: 0817926-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/54885. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 817926-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0016 . Processo/Prot: 0818355-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/52813. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 818355-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Vilson Luiz dos Passos. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0017 . Processo/Prot: 0824092-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/25453. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 824092-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Eliberto Fell, Elirio Fell (maior de 60 anos). Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0018 . Processo/Prot: 0826679-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/33051. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 826679-1 Apelação Cível. Recorrente: Andre Massaiti Nagata. Advogado: Robson Sakai Garcia. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0019 . Processo/Prot: 0826712-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/70751, 2012/70754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 826712-1 Apelação Cível. Recorrente: Pro Eventos Assessoria e Promoção Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Geovanna Caroline Tomasoni Gaede, Felipe Cordella Ribeiro. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Cristina Hatschbach Maciel, Eraldo Luiz Küster. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0020 . Processo/Prot: 0828386-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/25446. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 828386-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Sandro Fontanini. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0021 . Processo/Prot: 0831832-1/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/40579. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 831832-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: M A Falleiro & Cia Ltda.. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0022 . Processo/Prot: 0836393-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/72755, 2012/72758. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836393-9 Apelação Cível. Recorrente: Mg Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Bruno Santos de Lima. Recorrido: Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0023 . Processo/Prot: 0839935-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/27375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 839935-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer,

Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0024 . Processo/Prot: 0844080-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/47347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 844080-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda.. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Wallace Soares Pugliese. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0025 . Processo/Prot: 0844607-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/52231. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 844607-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Simbal Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Jaqueline do Espírito Santo Patrui. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Adriana Zilio Maximiano. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0026 . Processo/Prot: 0853075-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/55456. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 853075-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mounah Tarbine. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Claudia Picolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0027 . Processo/Prot: 0855685-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/29218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 855685-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Carlos Roberto Onofre (maior de 60 anos), Delcio Palhiarin, Elyser Neves de Castro (maior de 60 anos), Izaura de Andrade Lidoino (maior de 60 anos), Jamiro Lidoino (maior de 60 anos), Kiichiro Yamashiro, Maria Aparecida das Graças (maior de 60 anos), Maria Isabel Pinto, Miguel Antunes Pinto (maior de 60 anos), Paulino Boaroli, Sebastião Ueda (maior de 60 anos), Valdomiro Ullmann (maior de 60 anos). Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa, Yoitiro Moroishi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0028 . Processo/Prot: 0856991-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/58450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 856991-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Romildo Gouveia Pinto, Loren Marta Zanini. Advogado: Rosana Barczak, João Alexandre Remowicz. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Roberta Parada Silva Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

0029 . Processo/Prot: 0863432-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/56962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 863432-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 109)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2012.01957**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altissimo	004	0691605-8/01
Almore Od Rocha	014	0787768-3/01
Aldebaran Rocha Faria Neto	013	0783952-9/03
Alexandre Nelson Ferraz	004	0691605-8/01
Ananias César Teixeira	020	0821277-7/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	024	0832084-9/02
Antonio Saonetti	011	0758245-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0846868-4/01
	027	0847023-9/01
	028	0847735-4/02
Bruno Assoni	002	0648520-3/03
Claiton Luis Bork	017	0802380-7/02
Claudiney Alessandro Gonçalves	009	0751298-3/02
Cleberson Bento Pinto	024	0832084-9/02
Cleverson Salomão dos Santos	015	0793104-6/01
Daiane Maria Bissani	024	0832084-9/02
Daniel Hachem	023	0828709-2/01
Douglas Vinicius dos Santos	002	0648520-3/03

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Dulciomar Cesar Fukushima	018	0805834-2/01
Emiliano Humberto Della Costa	022	0827101-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0719291-4/02
	007	0749875-9/02
	008	0750432-1/02
	010	0754967-5/02
	011	0758245-0/02
	017	0802380-7/02
	018	0805834-2/01
Fabiano Neves Macieyewski	020	0821277-7/02
Fábio Palaver	029	0859908-8/01
Fernando Augusto Montai Y Lopes	021	0823299-1/01
Flávio Steinberg Bexiga	026	0846868-4/01
	028	0847735-4/02
Gilvan Antonio Dal Pont	016	0802377-0/02
Giselle Pascual Ponce	024	0832084-9/02
Glauco Humberto Bork	017	0802380-7/02
Heloisa Ribeiro Lopes	015	0793104-6/01
Heroldes Bahr Neto	020	0821277-7/02
Ilmo Tristão Barbosa	010	0754967-5/02
Jair Antônio Wiebelling	012	0770661-8/02
Jair Subtil de Oliveira	023	0828709-2/01
Janaína Corrêa	001	0493369-1/01
Jeferson Luiz de Lima	013	0783952-9/03
João Leonel Antocheski	019	0811417-8/02
Jorge Carlos de O. Bechtloff	003	0677417-6/01
José Anacleto Abduch Santos	009	0751298-3/02
José Domingues	001	0493369-1/01
José Luiz Pancotte	026	0846868-4/01
	028	0847735-4/02
José Subtil de Oliveira	023	0828709-2/01
Júlio César Dalmolin	012	0770661-8/02
Júlio César Subtil de Almeida	023	0828709-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	021	0823299-1/01
Karina de Almeida Batistuci	029	0859908-8/01
Karla Nemes Yared	016	0802377-0/02
Lauro Fernando Zanetti	005	0702095-1/02
	012	0770661-8/02
Lilian Penkal	017	0802380-7/02
Luciana Luckner	018	0805834-2/01
Luciano Ricardo Hladczuk	013	0783952-9/03
Luiz de Oliveira Neto	002	0648520-3/03
Luiz Fellipe Magalhães Zarur	007	0749875-9/02
Luiz Márcio Formighieri Ribas	016	0802377-0/02
Luiz Rodrigues Wambier	006	0719291-4/02
	007	0749875-9/02
	008	0750432-1/02
	010	0754967-5/02
	011	0758245-0/02
	017	0802380-7/02
Maciel Tristao Barbosa	010	0754967-5/02
Marcelo Costa	002	0648520-3/03
Márcia Daniela C. Giuliangelli	002	0648520-3/03
Márcia Loreni Gund	012	0770661-8/02
Márcio Rogério Depolli	026	0846868-4/01
	027	0847023-9/01
	028	0847735-4/02
Marco Antonio Andraus	019	0811417-8/02
Marco Antônio Lima Berberi	009	0751298-3/02
Marco Aurélio Hladczuk	013	0783952-9/03
Marly Borges Domingues	001	0493369-1/01
Marly de Cassia M. F. Regiani	008	0750432-1/02
Maurício Beleski de Carvalho	022	0827101-2/02
Michelle Braga Vidal	026	0846868-4/01
	028	0847735-4/02
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	025	0835980-8/01
Ney Fabiano Knauber Brandão	014	0787768-3/01
Olívio Gamboa Panucci	027	0847023-9/01
Othon Accioly R. d. C. Neto	009	0751298-3/02
Paulo Fernando Paz Alarcón	025	0835980-8/01
Paulo Roberto Gomes	006	0719291-4/02
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	014	0787768-3/01

Paulo Sérgio Ferrari	003	0677417-6/01
	015	0793104-6/01
Rafael Soares Leite	021	0823299-1/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	023	0828709-2/01
Renata Caroline Talevi da Costa	012	0770661-8/02
Renata Cristina Paloan Toesca	024	0832084-9/02
Renato Wolf Pedroso	007	0749875-9/02
Ricardo dos Reis Pereira	024	0832084-9/02
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	0648520-3/03
Saulo Bonat de Mello	020	0821277-7/02
Sebastião Vergo Polan	019	0811417-8/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	012	0770661-8/02
Shiroko Numata	005	0702095-1/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	017	0802380-7/02
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0648520-3/03
Valéria Caramuru Cicarelli	004	0691605-8/01
Wesley Toledo Ribeiro	005	0702095-1/02
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	002	0648520-3/03
Yoitiro Moroishi	010	0754967-5/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	023	0828709-2/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0001 . Processo/Prot: 0493369-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/3074. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 493369-1 Ação Rescisória. Recorrente: Boscardin & Cia. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Recorrido: Prefeitura Municipal de Rio Azul. Advogado: Janaína Corrêa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0002 . Processo/Prot: 0648520-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/43272. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 648520-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Cláudio de Farias. Advogado: Marcelo Costa. Recorrido: Marina Águia Ltda. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Bruno Assoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0003 . Processo/Prot: 0677417-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/28045. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 677417-6 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto Zela Felipe. Advogado: Paulo Sérgio Ferrari. Recorrido: Rosa Ianitski. Advogado: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0004 . Processo/Prot: 0691605-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/56622. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 691605-8 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Bruno Ary Camilotti. Advogado: Adair José Altíssimo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0005 . Processo/Prot: 0702095-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/56509. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 702095-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Arnaldo Maziero. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0006 . Processo/Prot: 0719291-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/59633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 719291-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Lauro de Oliveira Munhoz. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0007 . Processo/Prot: 0749875-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/59653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 749875-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Alexandre Kolodynskie Guetter. Advogado: Luiz Fellipe Magalhães Zarur, Renato Wolf Pedroso. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0008 . Processo/Prot: 0750432-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/59627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 750432-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Mauri Hidalgo. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

0009 . Processo/Prot: 0751298-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/34858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 751298-3 Apelação Cível. Recorrente: Arnaldo de Almeida. Advogado: Othon Accioly Rodrigues da Costa Neto, Claudiney Alessandro Gonçalves. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberê, José Anacleto Abudch Santos, Claudiney Alessandro Gonçalves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0010 . Processo/Prot: 0754967-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/59623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 754967-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Arcenio Khattab, Balbino Ferreira Lima (maior de 60 anos), Constantino Cabrera, Domacir Primo Ciciliato, Juvenal Serren (maior de 60 anos), Natalino Cabreira, Olmes Salvetti, Paulo Bassani, Pedro Cabrera, Salvador Cezar Novais. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa, Yoitiro Moroishi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0011 . Processo/Prot: 0758245-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/59616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 758245-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Ezequiel Barbosa dos Santos, Vilma da Conceição Pereira dos Santos, Espólio de Angelo Fortunato Benedito, Euclides Benedito, Ana Rosalie Traujas Vigilato, Pedro Donizeti de Almeida, Levy Taborada, Espólio de João Sorci, Justina Floriano Sorci (maior de 60 anos), Terezinha de Fátima Sorci, Maria Aparecida Sorci da Silva (maior de 60 anos), Maércio Sorci (maior de 60 anos), Darci Cruz Camacho, Devanir Francisco da Luz, Lourdes Possani Luz, Espólio de Francisco Luiz da Graça, Elton Luiz da Graça (Representado(a)), Adenir de Souza Graça, Eder Luiz da Graça, Ernandes Luiz da Graça, Antonio Bizerra. Advogado: Antonio Saonetti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0012 . Processo/Prot: 0770661-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/64923. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 770661-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Recorrido: Augustinho Soares Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0013 . Processo/Prot: 0783952-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/26015. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 783952-9 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Tadeu Dudzic. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jefferson Luiz de Lima, Aldebaran Rocha Faria Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0014 . Processo/Prot: 0787768-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/27202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 787768-3 Apelação Cível. Recorrente: Eige Baba. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Recorrido: Napoleão Luiz Peluso. Advogado: Aimore Od Rocha. Interessado: Jockey Club do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0015 . Processo/Prot: 0793104-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/2808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 793104-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Cleverson Salomão dos Santos. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Ana & Sandra Transportes Ltda Me, Luiz Ricardo Notto Me, Jc Jacomel & Carvalho Ltda, Rosana da Luz de Lima Santos, Transnascimento - Transportes Rodoviários Ltda, Transportes Jompag Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Ferrari. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0016 . Processo/Prot: 0802377-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/43288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 802377-0 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Marcio Formighieri Ribas, Karla Nemes. Advogado: Luiz Márcio Formighieri Ribas, Karla Nemes Yared. Recorrido: Espólio de Nelson Baungrotz, Inge Altmann Baungrotz. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0017 . Processo/Prot: 0802380-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/59611. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 802380-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Ylson de Brito. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0018 . Processo/Prot: 0805834-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/55929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 805834-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Recorrido: Bruzamolin Eletro Comercial Ltda.. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0019 . Processo/Prot: 0811417-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/20316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 811417-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski.

Recorrido: Ademir Ardeli Munhoz. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Marco Antonio Andrus. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0020 . Processo/Prot: 0821277-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469120. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821277-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cezar Teixeira. Recorrido: Mara de Souza Cardoso. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0021 . Processo/Prot: 0823299-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/167. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 823299-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: E. P.. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Rafael Soares Leite. Remetente: J. D.. Recorrido: M. P. E. P.. Interessado: D. O. C. (Representado(a)). Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0022 . Processo/Prot: 0827101-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/33608. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 827101-2 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação do Parana Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Recorrido: Maria Aparecida Vicente Venso. Advogado: Emiliano Humberto Della Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0023 . Processo/Prot: 0828709-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/50719. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 828709-2 Apelação Cível. Recorrente: Lourival Medeiros Nóbrega Filho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0024 . Processo/Prot: 0832084-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/2575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 832084-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberon Bento Pinto, Daiane Maria Bissani. Recorrido: Yone Barquet Groff. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Ricardo dos Reis Pereira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0025 . Processo/Prot: 0835980-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/38066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 835980-8 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Recorrido: João Alberto Odebrecht (maior de 60 anos), Lourdes Maria Odebrecht (maior de 60 anos). Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0026 . Processo/Prot: 0846868-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/45320. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 846868-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Idair Machea, Inês Pereira da Silva Minto, Roberto Zacharias. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0027 . Processo/Prot: 0847023-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/52821. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 847023-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Salette Regina Benassi Salvador. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0028 . Processo/Prot: 0847735-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/45320. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 847735-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Recorrido: Genésio Gonçalves Monteiro. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)
0029 . Processo/Prot: 0859908-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/56700. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 859908-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Recorrido: Adolar Ivo Schutz, Arlindo Vilani, André Vicari, Antonio Moises Zanelato, Augusto Alberton, Fernando Saraiva Vieira, Gilmar Pigosso, Jayme Zanelato, João Alberton, Leo Luiz Cecon. Advogado: Fábio Palaver. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 108)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.03471

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zilio Maximiano	001	0555539-1/04
Ariovaldo Lopes	003	0608751-6/08
Celso Luis de Souza Cordeiro	002	0601655-1/01

Cerino Lorenzetti	001	0555539-1/04
Diego Balem	004	0678610-1/02
Fabiana Eliza Mattos	004	0678610-1/02
Fernando Fernandes	002	0601655-1/01
Guilherme Soares	001	0555539-1/04
Gustavo Pelegrini Ranucci	005	0707148-7/01
José Eduardo Fontoura Bini	003	0608751-6/08
Lauro Fernando Zanetti	005	0707148-7/01
Márcio Luiz Blazius	001	0555539-1/04
Márcio Rodrigo Frizzo	001	0555539-1/04
Marcus Vinicius de Andrade	005	0707148-7/01
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0555539-1/04
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	004	0678610-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0555539-1/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/23706, 2011/23710. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 555539-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eletrotrafo Rodutos Eletricos Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Guilherme Soares, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 555.539-1/04 EMBARGANTE: ELETROTRAFO RODUTOS ELETRICOS LTDA. Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20013/11

0002 . Processo/Prot: 0601655-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/159623. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 601655-1 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Maria Coloda. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Recorrido: Maria Ivone Teski Norberto, Adir Antônio de Jesus Norberto. Advogado: Fernando Fernandes. Interessado: Casa de Repouso Para Idosos Nossa Senhora do Amparo. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 601.655-1/01 EMBARGANTE: ESPÓLIO DE MARIA COLODA Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos em face do despacho que negou seguimento ao recurso especial, em razão de estar subscrito por advogado sem procuração nos autos. Os presentes embargos merecem ser conhecidos e providos, pois restou evidenciado que a Casa de repouso para Idosos Nossa Senhora do Amparo é inventariante do ESPÓLIO DE MARIA COLODA (decisão de fls. 122), bem como a existência de procuração do inventariante para o advogado subscritor do Recurso Especial (fls. 71). Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de afastar a negativa de seguimento do recurso. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21576/11

0003 . Processo/Prot: 0608751-6/08 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2010/273770, 2010/273775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 608751-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Eduardo Fontoura Bini. Advogado: José Eduardo Fontoura Bini. Recorrido: Antonio Batista Rinaldi da Silva. Advogado: Ariovaldo Lopes. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 608.751-6/08 EMBARGANTE: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4260/11

0004 . Processo/Prot: 0678610-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/244192, 2011/247855. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 678610-1/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Mauricio Carvalho. Advogado: Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos. Recorrido: Município de Maripolis. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 678.610-1/02 EMBARGANTE: MAURICIO CARVALHO Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24456/11

0005 . Processo/Prot: 0707148-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/269265. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 707148-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Polizel & Cia Ltda. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 707.148-7/01 EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S.A. Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do

contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24305/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.03519

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton José Malafaia	002	0761891-7/02
Arthur Sabino Damasceno	001	0701215-9/02
César Augusto Terra	005	0806135-8/01
Daiane da Silva Siviero	001	0701215-9/02
Eduardo Sabedotti Breda	002	0761891-7/02
Fabiano José Bordignon	003	0772793-3/02
Flávio Penteado Geromini	001	0701215-9/02
Francielle Negrão Pereira	005	0806135-8/01
Hulianor de Lai	003	0772793-3/02
Jaime Oliveira Penteado	001	0701215-9/02
João Leonel Gabardo Filho	005	0806135-8/01
Juliano França Tetto	002	0761891-7/02
Leandro Negrelli	005	0806135-8/01
Leticia Feres Tetto	002	0761891-7/02
Liguaru Espírito Santo Neto	002	0761891-7/02
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	004	0799914-6/02
Luiz Henrique Bona Turra	001	0701215-9/02
Maylin Maffini	005	0806135-8/01
Miguel Angelo Rasbold	001	0701215-9/02
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	003	0772793-3/02
Rômulo Colvara	003	0772793-3/02
Sadi Nunes da Rosa	004	0799914-6/02
Tales de Sodré e Macedo	002	0761891-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0701215-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/194852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 701215-9 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno, Daiane da Silva Siviero. Recorrido (1): Ana Maria Cavalheiro, Daiane Cristina Cavalheiro, Diego Luiz Cavalheiro. Advogado: Miguel Angelo Rasbold. Recorrido (2): Wilson Silveira. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 701.215-9/02 RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A. RECORRIDOS: ANA MARIA CAVALHEIRO DAIANE CRISTINA CAVALHEIRO DIEGO LUIZ CAVALHEIRO WILSON SILVEIRA Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1313/12

0002 . Processo/Prot: 0761891-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/275031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 761891-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: R. G. S. A. B.. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto, Eduardo Sabedotti Breda, Airton José Malafaia. Recorrido: J. F. T., L. F. T., T. S. M.. Advogado: Juliano França Tetto, Leticia Feres Tetto, Tales de Sodré e Macedo. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 761.891-7/02 RECORRENTE: RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA RECORRIDOS: J. F. T. L. F. T. S. M. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24646/11

0003 . Processo/Prot: 0772793-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/349476. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 772793-3 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Augusto Bordignon, Pedrinho Anisio Diel, Orley Alvaro Campagnolo, Olga Maria Ribeiro, Inez Luiza Campagnolo, Otaciano Rippel, Avelino Campagnolo, Norma Torri Albarello. Advogado: Fabiano José Bordignon. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa, Hulianor de Lai, Rômulo Colvara. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 772.793-3/02 RECORRENTES: SÉRGIO AUGUSTO BORDIGNON PEDRINHO ANISIO DIEL ORLEY ALVARO CAMPAGNOLO OLGA MARIA RIBEIRO INEZ LUIZA CAMPAGNOLO OTACIANO RIPPTEL AVELINO CAMPAGNOLO NORMA TORRI ALBARELO RECORRIDO:

MUNICÍPIO DE TOLEDO 1. Diante do pedido formulado às fls. 379, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3336/12

0004 . Processo/Prot: 0799914-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/23262. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 799914-6 Apelação Cível. Recorrente: Sadia Sa. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fатуche. Recorrido: Antonio da Cruz. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.914-6/02 RECORRENTE: SADIA S.A. RECORRIDO: ANTONIO DA CRUZ Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5732/12

0005 . Processo/Prot: 0806135-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/36259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 806135-8 Apelação Cível. Recorrente: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Ozorio da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Francielle Negrão Pereira. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 806.135-8/01 RECORRENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL RECORRIDO: OZORIO DA SILVA Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5733/12

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.03514**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson D'Áquila Gonçalves	002	0642904-5/02
Anderson Hataqueiama	001	0598990-8/03
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	001	0598990-8/03
Bruna Mischiatti Pagotto	008	0737080-9/02
Elizete Sandra Simões dos Anjos	002	0642904-5/02
Ermani José de Castro Gamborgi	001	0598990-8/03
Frank Yokio Yamanaka	002	0642904-5/02
Ivan Leis Bonilha	004	0705775-6/03
	005	0705794-1/03
Jean César Xavier	001	0598990-8/03
Jefferson Augusto de Paula	004	0705775-6/03
	005	0705794-1/03
Jefferson Luiz Maestrelli	006	0732412-1/02
Jenserson Renato Talachinski	009	0780859-1/01
Luiz Eduardo Dluhosch	009	0780859-1/01
Manoel Antônio Bruno Neto	001	0598990-8/03
Manuela Leite Cardoso	001	0598990-8/03
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0705775-6/03
	005	0705794-1/03
Marco Antônio Gonçalves Valle	007	0735171-7/05
Marco Antônio Lima Berberi	004	0705775-6/03
	005	0705794-1/03
Maria Luiza Soares Cardoso	002	0642904-5/02
Rafael Marques Gandolfi	006	0732412-1/02
Ricardo Melchior Pereira	008	0737080-9/02
Rita de Cassia Maistro Tenório	007	0735171-7/05
Rosana Camarani da Silva	003	0693594-8/02
Sérgio Eduardo Canella	008	0737080-9/02
Silvio André Brambila Rodrigues	006	0732412-1/02
Valquiria Bassetti Prochmann	004	0705775-6/03
	005	0705794-1/03
Vander Rogério Bento Galli	002	0642904-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0598990-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/45133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 598990-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Manuela Leite Cardoso. Recorrido: Luiz Gonzaga Cardoso Rodrigues, Rute dos Santos Carvalho, Inercio de Souza Castro, Joao Celestino Ribeiro, Enilde de Oliveira Camargo, Iolanda Carvalho Gimni, Genadir Vicente de Souza, Santana da Cruz da Silva, Maria Iracema Przzdziecki, Neomara Przzdziecki, Rosalia Coelho da Rocha de Arruda, Maria Expedita da Rocha, Esli Bueno Yamamoto, Luci Mara Lacour, Selma Souza de Carvalho, Elias Mozer da Fonseca, Lucilene Calixto de Lima, Maria Luiza da Cunha, Aparecida de Fatima Soares da Silva Leite, Nelson dos Santos, Luiz Ferreira da Silva, Joaquim Ferreira da Silva, Julia Candida dos Santos Pereira Barbosa, Miguel Norio, Newton Sergio Mendes Cardoso, Rita Guedes Miranda, Hildebrando Duarte Tinidor, Josefa Maria de Oliveira, Vitor Augusto, Jose Lima Filho, Francisco Gino de França, Umberto Silva de Santana, Otília Kida Caldeira, Maria da Conceição dos Santos, Bertolino Antunes de Oliveira, Celso Candido de Oliveira, Maria Aparecida Aureliano Gomes, Osvaldo Baceral, Leonor Rodrigues Alves, Vera Lucia Saballa, Cleusa Pereira, Jose Domingos, Arlindo Vicente da Silva, Roseli Santos do Amaral, Joao Pereira Peres, Maria Ivone da Rosa, Rita Gonçalves de Carvalho, Elzenir de Melo Mazurama, Ari de Paula Maia, Maria Leni Alves, Maria Izabel Vieira Santos, Joao Minikowski, Rene Silveira. Advogado: Jean César Xavier, Ernani José de Castro Gamborgi, Manoel Antônio Bruno Neto. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 598.990-8/03 RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A. RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA CARDOSO RODRIGUES E OUTROS 1. Conquanto tenha ocorrido o julgamento de mérito dos recursos especiais representativos da presente controvérsia, na forma da Lei dos Recursos Repetitivos, no sentido de que, "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento" (REsp 1.091.393/SC e REsp 1.091.363/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 25.05.2009), a aludida decisão foi objeto de novos embargos declaratórios, os quais ainda pendem de julgamento, o que pode ocasionar alteração no entendimento da Superior Instância sobre o tema. 2. Em assim sendo, determino seja mantido o sobrestamento deste recurso, até trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça, e após voltem para que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 543-C, §7º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 30 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9921/10 0002 . Processo/Prot: 0642904-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/160899, 2011/163736. Comarca: Paraiso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 642904-5 Apelação Cível. Recorrente: Dejair Guelfi, Marina Martinelli Guelfi. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Maria Luiza Soares Cardoso. Recorrido (1): Espólio de Luiz Silveira, Iracema Araujo Silveira. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Recorrido (2): Cleuza Silvério Orlandini Polak. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves, Vander Rogério Bento Galli. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 642.904-5/02 EMBARGANTES: DEJAIR GUELF E MARINA MARTINELLI GUELF 1. DEJAIR GUELF E MARINA MARTINELLI GUELF opuseram embargos declaratórios (fls. 718/720) em face do despacho exarado por esta 1ª Vice-Presidência (fls. 703/708), o qual negou seguimento ao recurso especial por eles interposto. Os embargantes asseveraram que "(...) foi cumprido o que determina o artigo 541, parágrafo único, do CPC, uma vez que o portal www.editoramagister.com é reconhecida como repositório Oficial do STJ, para que o recurso especial seja efetivamente conhecido, assim como a demonstração do cotejo analítico na forma prescrita em Lei. (...) (fls. 720). 2. Os embargos declaratórios não podem ser acolhidos. Cumpre registrar, inicialmente, que a possibilidade de se acolher os embargos de declaração ocorre quando está presente pelo menos um dos pressupostos legais insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, destinam-se os Embargos de Declaração a expungir do julgado eventuais omissões, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria ao re julgamento da causa" (AgRg no REsp nº 1.204.450/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 30.03.2011). Portanto, são incabíveis os embargos opostos considerando que a pretensão dos embargantes não é sanar defeito do despacho embargado, mas sim rediscutir a decisão que inadmitiu o recurso especial. Com efeito, em referido decisum concluiu-se que o dissídio jurisprudencial não foi devidamente comprovado, não apenas pela falta de juntada do inteiro teor dos julgados paradigmáticos, mas também pela ausência de similitude fático-jurídica entre os casos confrontados. Assim, se na decisão recorrida não há nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, por certo se evidencia "a pretensão de obter re julgamento com efeitos infringentes" (EDcl nos EDcl no REsp nº 819.766/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 26.04.2010), o que não tem cabimento na espécie. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por DEJAIR GUELF E MARINA MARTINELLI GUELF. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21308/11

0003 . Processo/Prot: 0693594-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/391527. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 693594-8 Apelação Cível. Recorrente: Silvana Nogueira Marchezini Fadel. Recorrido: Unicred Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito

Mútuo dos Médicos Profissionais da Área de Saúde e Empresários da Região Norte do Paraná Ltda. Advogado: Rosana Camarani da Silva. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 693.594-8/02 RECORRENTE: SILVANA NOGUEIRA MARCHEZINI FADEL RECORRIDO: UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ LTDA A recorrente foi regularmente notificada da renúncia de seu advogado, como preconizado no artigo 45 do Código de Processo Civil, porém, deixou de constituir novo defensor, como indica a certidão de fls. 876. Assim, passaram a correr os prazos independentemente de intimação. Nesse sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: "Diz o art. 45 do Código de Processo Civil - CPC: O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que científico ou mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Da dilação do dispositivo, observa-se que são dois os requisitos para que se perfectibilize a renúncia ao mandato pelo advogado: (i) ciência do mandante e (ii) fluência do prazo de 10 (dez) dias, contados da comprovação da ciência. Não há que se falar, assim, em obrigatoriedade de constituição de novos patronos, como quer a agravante. Não é não. A ausência de indicação de novos advogados tem consequência própria, qual seja, a contagem dos prazos processuais passa a depender de comunicação. (...) (Decisão monocrática exarada no Ag 1.019.362, Ministro Mauro Campbell Marques, DJ31.10.2008). Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10753/11 0004 . Processo/Prot: 0705775-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/139097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 705775-6 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: Alcir José Saúgo, Augusto Simão da Silva, Alcino de França Ferraz Fogaça, Nelson Hercílio Mansani, Deusdete Feliciano de Melo, Maurício Dechandt Rezend, José Ivan Nunes de Souza, Orismar Adam Moro, Sidnei Gonçalves dos Santos, Altamira Rechi, Saul de Lima Brenzink, Arlete Rosa Drabeski Oliveira, Vicente Farias, Cislau Chanan, Vanderlei Pereira de Souza, Vanderlei Simão de Souza, Admar Júlio Medvid, Jurandir Valentim Fenato, Melquíades Teixeira de Carvalho, Izaquiel Leal Miranda, Jurandir Bernardino de Melo, Rubens Claro Fontoura. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberí. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 705.775-6/03 RECORRENTE: ALCIR JOSÉ SAÚGO AUGUSTO SIMÃO DA SILVA ALCINO DE FRANÇA FERRAZ FOGAÇA NELSON HERCÍLIO MANSANI DEUSDETE FELICIANO DE MELO MAURÍCIO DECHANDT REZENDE JOSÉ IVAN NUNES DE SOUZA ORISMAR ADAM MORO SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS ALTAMIRA RECHI SAUL DE LIMA BRENZINK ARLETE ROSA DRABESKI OLIVEIRA VICENTE FARIAS CISLAU CHANAN VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA VANDERLEI SIMÃO DE SOUZA ADMAR JÚLIO MEDVID JURANDIR VALENTIM FENATO IZAQUIEL LEAL MIRANDA RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ ALCIR JOSÉ SAÚGO E OUTROS buscam a reconsideração da decisão de fls. 360/361, que negou seguimento ao recurso extraordinário suscrito por procurador que não detém poderes para representar os Recorrentes, afirmando que "todos os recursos foram interpostos sem que em nenhum momento fosse exigido a juntada do instrumento de procuração, pois, não foram os Recorrentes que interuseram o recurso originário (Suspensão de Tutela Antecipada nº 705.775-6), mas sim o Recorrido. Couberam aos Recorrentes apenas contrarrazoar o recurso. Além disto, prevê o Código de Processo Civil, que a ausência de procuração, ou, o defeito de representação é erro de fato perfeitamente sanável." (fls. 367). O presente inconformismo não comporta acolhimento. É pacífico o entendimento no STJ no sentido de que "a partir do instante em que se abre o acesso à instância especial, a instância ordinária já cumpriu e acabou seu ofício jurisdicional, de modo que não é possível seja, aí, sanado o defeito. Portanto, a interposição de recursos dirigidos à instância superior desacompanhado de procuração são inexistentes, à luz do disposto no enunciado nº 115 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (decisão monocrática exarada no REsp nº 1.195.079, Relator Ministro Hamilton Carvalho, 28/10/2010). Outrossim, não comporta acolhimento o pedido de concessão de prazo para juntar os instrumentos de procuração, uma vez que "evidenciada a irregularidade da representação processual, inviável se afigura o conhecimento do recurso, face ao óbice do enunciado da Súmula 115/STJ. Cumpre asseverar, ademais, que a juntada posterior da procuração não supre a sua exigência, visto que o instrumento de mandato outorgado ao advogado suscritor de recurso, na via especial, deve ser apresentado no momento da interposição deste" (decisão monocrática exarada no Ag 1.349.170, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, 22/11/2010, sem grifos no original). Diante do exposto, indefiro a pretendida reconsideração, mantendo a decisão de fls. 360/361. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21676/11

0005 . Processo/Prot: 0705794-1/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/140437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 705794-1 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: Gerson Luiz Zaguine, Antonio Carlos de Lima, Jose Avelino da Silva, José Valdecir Victolo Biasotto, José Roberto Pizzini, Adilson Luiz de Osti, Edemar Nilo Marcon, João Maria dos Santos, Elizeu Fernandes Apolinário. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberí, Ivan Lelis Bonilha. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 705.794-1/03 RECORRENTE: GERSON LUIZ ZAGUINE ANTONIO CARLOS DE LIMA JOSE AVELINO DA SILVA JOSÉ VALDECIR VICTOLO BIASOTTO JOSÉ ROBERTO PIZZINI ADILSON LUIZ DE OSTI EDEMAR NILO MARCON JOÃO MARIA DOS SANTOS ELIZEU FERNANDES APOLINÁRIO RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ GERSON LUIZ ZAGUINE E OUTROS buscam a reconsideração da decisão de fls. 363/364, que negou seguimento ao recurso extraordinário suscrito por procurador que não detém poderes para representar os Recorrentes, afirmando que "todos os recursos foram interpostos sem que em nenhum momento fosse exigido a juntada do instrumento de procuração, pois, não foram os Recorrentes que interuseram o recurso originário (Suspensão de Tutela Antecipada nº 705.794-1), mas sim, o Recorrido. Couberam aos Recorrentes apenas contrarrazoar o recurso. Além disto, prevê o Código de Processo Civil, que a ausência de procuração, ou, o defeito de representação é erro de fato perfeitamente sanável." (fls. 370). O presente inconformismo não comporta acolhimento. É pacífico o entendimento no STJ no sentido de que "a partir do instante em que se abre o acesso à instância especial, a instância ordinária já cumpriu e acabou seu ofício jurisdicional, de modo que não é possível seja, aí, sanado o defeito. Portanto, a interposição de recursos dirigidos à instância superior desacompanhado de procuração são inexistentes, à luz do disposto no enunciado nº 115 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (decisão monocrática exarada no REsp nº 1.195.079, Relator Ministro Hamilton Carvalho, 28/10/2010). Outrossim, não comporta acolhimento o pedido de concessão de prazo para juntar os instrumentos de procuração, uma vez que "evidenciada a irregularidade da representação processual, inviável se afigura o conhecimento do recurso, face ao óbice do enunciado da Súmula 115/STJ. Cumpre asseverar, ademais, que a juntada posterior da procuração não supre a sua exigência, visto que o instrumento de mandato outorgado ao advogado suscritor de recurso, na via especial, deve ser apresentado no momento da interposição deste" (decisão monocrática exarada no Ag 1.349.170, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, 22/11/2010, sem grifos no original). Diante do exposto, indefiro a pretendida reconsideração, mantendo a decisão de fls. 363/364. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22869/11

0006 . Processo/Prot: 0732412-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/373111. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 732412-1 Apelação Cível. Recorrente: Campobello Incorporações Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Recorrido: César Augusto Campanharo, Rosângela da Silva. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 732.412-1/02 RECORRENTE: CAMPOBELLO INCORPORAÇÕES LTDA. RECORRIDOS: CÉSAR AUGUSTO CAMPANHARO ROSÂNGELA DA SILVA Defiro o pedido de reconsideração do despacho de fls. 301/302, uma vez que restou evidenciada, às fls. 150, a existência de substabelecimento, sem reserva de poderes, em nome do suscritor do Recurso Especial, o que afasta a negativa de seguimento por ausência de procuração. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 21 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1905/12

0007 . Processo/Prot: 0735171-7/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/381831. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 735171-7 Apelação Cível. Recorrente: Betania Pedreira e Britagem Ltda. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 735.171-7/05 RECORRENTE: BETANIA PEDREIRA E BRITAGEM LTDA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE LONDRINA Diante do contido na decisão de fls. 134, em que foi julgado extinto o procedimento recursal interposto por BETANIA PEDREIRA E BRITAGEM LTDA., indefiro o contido na petição de fls. 136. Publique-se este despacho e o de fls. 134. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2275/12

0008 . Processo/Prot: 0737080-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/157181. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 737080-9 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Recorrido: Ana Paula dos Santos. Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Ricardo Melchior Pereira. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 737.080-9/02 EMBARGANTE: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Trata-se de embargos de declaração opostos em face do despacho que negou seguimento ao recurso especial, por falta de exaurimento da instância ordinária. Apontou a embargante que "o recurso de embargos de declaração foram opostos pela parte autora", e que "a parte embargante intrpôs recurso especial tempestivamente em 09/05/2011" (fls. 148/149). Os presentes embargos não comportam acolhimento, uma vez que não existe erro material, omissão, contradição ou obscuridade no despacho recorrido. Como restou claro, decidiu esta 1ª Vice-Presidência negar seguimento aos recursos especial e extraordinário, com base em orientação majoritária e prevalente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg nos EREsp 396236/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJe 18/06/2009; 1103074/SP, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma, DJe 15/06/2009; AgRg no Ag 1072446/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, DJe 15/12/2008). Outrossim, não prosperam as alegações da Embargante, uma vez que "É cediço que antes do julgamento do pedido declaratório a decisão atacada pelo recurso especial não produz efeitos jurídicos, face à natureza integrativa do acórdão dos embargos de declaração. De fato, a jurisprudência desta Corte consolidou entendimento de que a ausência de reiteração das razões recursais, após o julgamento dos embargos de declaração, torna inadmissível o recurso especial interposto" (Decisão monocrática

no Ag 1.363.521, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, pub. 26.05.2011.] Pode-se citar, ainda, que "O entendimento desta Corte é pacífico no sentido de que é intempestivo o recurso especial interposto na pendência de julgamento de embargos de declaração, ainda que apresentados pela parte contrária, sendo necessária a sua ratificação no prazo recursal aberto com a publicação do acórdão proferido nos referidos embargos. Tal exigência decorre da necessidade de esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição do apelo especial, requisito indispensável à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 105, III, da Magna Carta, que faz alusão à expressão "causas decididas" (Decisão monocrática no Ag 1.389.923, Rel. Min. Raul Araújo, pub. 23.05.2011). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 23969/11

0009 . Processo/Prot: 0780859-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/315925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 780859-1 Apelação Cível. Recorrente: João Stella. Advogado: Jenerson Renato Talachinski. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 780.859-1/01 RECORRENTE: JOÃO STELLA RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 1. O Recorrente requereu, através da petição de fls. 98/99, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal ao presente recurso especial, pois teria erroneamente atribuído a ele "o nome de Recurso Especial quando o correto para combater a decisão atacada seria o Recurso Extraordinário, haja vista que se trata de matéria constitucional e que esta merece ser levada ao Excelso Supremo Tribunal Federal para deliberação" . 2. Todavia, o pedido não merece provimento. Não se observa na leitura das razões recursais nenhum indício de que o objetivo do Recorrente seria interpor Recurso Extraordinário, pois foi citado como fundamento constitucional o art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", foram colacionados diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça a título de fundamentação da tese e ainda, foi indicado como violado dispositivo de lei federal, e não dispositivo da Constituição Federal, como seria necessário no caso do Recurso Extraordinário. Portanto, se o Recorrente de fato objetivava interpor Recurso Extraordinário, configura-se, in casu, erro grosseiro, que, no dizer de Nelson Nery Júnior, seria "a interposição do recurso errado, quando o correto se encontra indicado expressamente no texto da lei" ("Princípios Fundamentais Teoria Geral dos Recursos", RT, 1990, p. 186). Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. O princípio da fungibilidade aplica-se aos casos em que os pressupostos dos recursos são aproveitáveis por haver similitude, existindo dúvida na doutrina ou jurisprudência quanto ao recurso apto a reformar certa decisão judicial. 2. Em caso de erro grosseiro não se aplica o princípio da fungibilidade. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental improvido" (AgRg nos Elnf nos EDcl nos EDcl no REsp n. 297.412/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julg. em 17.12.2002, DJU de 02.06.2003, p. 243). 3. Publique-se. Curitiba, 1º de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 25492/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0675399-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/82906. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 675399-5 Apelação Cível. Recorrente: Jhenifer Firmino de Souza. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Recorrido: Itaú Seguros Sa. Advogado: Douglas dos Santos, Marisa Setsuko Kobayashi, Márcia Satil Parreira. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 675.399-5/02 EMBARGANTE: JHENIFER FIRMINO DE SOUZA 1. JHENIFER FIRMINO DE SOUZA opôs embargos declaratórios (fls. 367/372) em face do despacho exarado por esta 1ª Vice-Presidência (fls. 362/364), o qual negou seguimento ao recurso especial interposto pela embargante. Pretende a Recorrente que seja atribuído efeito infringente aos embargos de declaração. 2. Os embargos declaratórios não podem ser acolhidos. Cumpre registrar, inicialmente, que a possibilidade de se acolher os embargos de declaração ocorre quando está presente pelo menos um dos pressupostos legais insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que "a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos do dispositivo ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado, o que não ocorre no caso dos autos" (EDcl no REsp 1187536/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16.11.2010, DJe 29.11.2010). Portanto, são incabíveis os embargos opostos considerando que a pretensão da embargante não é sanar defeito do despacho embargado, mas sim rediscutir a decisão que negou seguimento ao seu recurso especial. Assim, se na decisão recorrida não há nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, por certo se evidencia "a pretensão de obter rejuízo com efeitos infringentes" (EDcl nos EDcl no REsp 819.766/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 06.04.2010, DJe 26.04.2010), o que não tem cabimento na espécie. Por fim, se houve equívoco no despacho ora embargado, este não é o meio processual adequado para sua análise. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por JHENIFER FIRMINO DE SOUZA Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15.550/11

0002 . Processo/Prot: 0678920-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/24412. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 678920-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Tatiana Pechmann Scherer, Ana Lucia França, Felipe Turnes Ferrarini. Recorrido: Terezinha Nazareth Martins de Mello. Advogado: Jorge Luiz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 678.920-2/02 RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. RECORRIDO: TEREZINHA NAZARETH MARTINS DE MELLO BANCO SANTANDER BRASIL S.A. busca a reconsideração da decisão de fls. 181, que negou seguimento ao recurso interposto por falta de complementação do preparo. O presente inconformismo não comporta acolhimento. O recorrente foi intimado, por meio do despacho de f. 175, para complementar o preparo do recurso especial, mediante o pagamento de R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, e de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de FUNREJUS, sob pena de deserção do recurso. No prazo assinalado (cinco dias), juntou aos autos a guia referente ao complemento do preparo, comprovando o recolhimento de R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos) por meio de guia GRU e requerendo o prosseguimento do feito (fls. 178). Diante da complementação feita de forma incompleta, foi negado seguimento ao recurso em razão da sua deserção (fls. 181). O recorrente vem requerer a reconsideração do despacho que declarou a deserção da peça recursal, alegando que "... dentro do prazo legal, efetuou o pagamento devido. Ocorre que, por um equívoco, veio apenas uma das guias aos autos, faltando a relativa ao FUNREJUS, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)", ressaltando que "o pagamento das duas guias (custas judiciais e Funrejus) ocorreu no mesmo dia e dentro do prazo hábil" (fls. 185). Ressalte-se que, embora tenha recolhido tempestivamente a complementação do preparo recursal, o certo é que o recorrente não cumpriu integralmente os requisitos exigidos, sendo certo que "(...) Intimada a parte para que regularize o preparo e constando dos autos certidão que informa o correto valor a ser recolhido, o não cumprimento tempestivo e integral da determinação acarreta a pena de deserção.(...)(AgRg nos EDcl nos EDcl no EDcl no Ag 1031321/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 15/02/2011, DJe 09/03/2011, sem destaques no original)." Diante do exposto, indefiro a pretendida reconsideração, mantendo a decisão de fls. 181. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 20769/11

0003 . Processo/Prot: 0679014-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/100650. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 679014-3 Apelação Cível. Recorrente: Valberto Antonio Wisniewski. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Carlos Frederico Stadler. Recorrido: Madeireira Vieira Ltda. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 679.014-3/01 EMBARGANTE: VALBERTO ANTONIO WISNIEWSKI 1. VALBERTO ANTONIO WISNIEWSKI opôs tempestivos embargos de declaração em face do despacho de fls. 234/237, proferido pela 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, que negou seguimento ao recurso especial. Sustentou que "a decisão que negou seguimento ao recurso especial omitiu-se com respeito à alegada negativa de vigência da lei federal, apenas citando (fls. 236) que o recorrente alegou ofensa aos artigos 274 e 277 do Código de Processo Civil, não considerando, entretanto, o disposto

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.03511**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Lucia França	002	0678920-2/02
Ana Priscila Furst	005	0746511-8/01
Blas Gomm Filho	002	0678920-2/02
Carlos Frederico Stadler	003	0679014-3/01
Douglas dos Santos	001	0675399-5/02
Felipe Turnes Ferrarini	002	0678920-2/02
Guilherme Régio Pegoraro	001	0675399-5/02
Hiran José Denes Vidal	004	0727468-0/02
Jorge Luiz Martins	002	0678920-2/02
José Bento Vidal Filho	004	0727468-0/02
José Carlos Jorge Stadler	003	0679014-3/01
Juliane Bublitz Ferreira	005	0746511-8/01
Marcelo Zanon Simão	004	0727468-0/02
Márcia Satil Parreira	001	0675399-5/02
Maria Paula Pulner Pietroski	003	0679014-3/01
Mario Pietroski Junior	003	0679014-3/01
Marisa Setsuko Kobayashi	001	0675399-5/02
Nadia Elisa Bueno	005	0746511-8/01
Orival Correa de Siqueira	005	0746511-8/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	005	0746511-8/01
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	004	0727468-0/02
Tatiana Pechmann Scherer	002	0678920-2/02
Veridiana Andrade Silva	001	0675399-5/02

no art. 272, parágrafo único do CPC." (fls. 240). 2. Os presentes embargos não devem ser providos, uma vez que não existe erro material, omissões, contradições ou obscuridades no despacho recorrido. Da simples leitura do Recurso Especial, constante às fls. 222/225, verifica-se que em momento algum o Embargante alegou ofensa ao artigo 272 do Código de Processo Civil. A única menção que se vê ao dispositivo mencionado consta do seguinte parágrafo: "é que o art. 274 dispõe que o procedimento ordinário rege-se - á segundo as disposições dos Livros I e II, abrangendo o processo de conhecimento e o de execução, sendo supletivo do sumário e do especial (art. 272, § único, CPC)." (fls. 224). Ademais, é desinfluyente a existência de referência ao artigo 272 CPC, uma vez que os dispositivos alegados como violados foram indicados unicamente no relatório do despacho de admissibilidade. Isso porque, negou-se seguimento ao Recurso Especial, com base na Súmula nº 284 do STF, por faltar à fundamentação recursal a necessária clareza. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17399/11 0004 . Processo/Prot: 0727468-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/173469. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 727468-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Della Vita Prestadora de Serviços Ltda Me. Advogado: Paulo Roberto Vasconcelos Filho. Recorrido: Massa Falida de Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Interessado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 727.468-0/02 EMBARGANTE: DELLA VITA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. M.E. 1. DELLA VITA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. M.E. opôs embargos declaratórios (fls. 1.505/1.508) em face do despacho exarado por esta 1ª Vice-Presidência (fls. 1.500/1.501), o qual negou seguimento ao recurso especial interposto pela embargante. Pretende a Recorrente que seja atribuído efeito infringente aos embargos de declaração. 2. Os embargos declaratórios não podem ser acolhidos. Cumpre registrar, inicialmente, que a possibilidade de se acolher os embargos de declaração ocorre quando está presente pelo menos um dos pressupostos legais insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que "a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos do dispositivo ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado, o que não ocorre no caso dos autos" (EDcl no REsp 1187536/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16.11.2010, DJe 29.11.2010). Portanto, são incabíveis os embargos opostos considerando que a pretensão da embargante não é sanar defeito do despacho embargado, mas sim rediscutir a decisão que negou seguimento ao seu recurso especial. Assim, se na decisão recorrida não há nenhum dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, por certo se evidencia "a pretensão de obter rejulgamento com efeitos infringentes" (EDcl nos EDcl no REsp 819.766/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 06.04.2010, DJe 26.04.2010), o que não tem cabimento na espécie. Por fim, se houve equívoco no despacho ora embargado, este não é o meio processual adequado para sua análise. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por DELLA VITA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. M.E. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21.144/11 0005 . Processo/Prot: 0746511-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/309988. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 746511-8 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Ana Priscila Furst, Paulo Fernando Paz Alarcón, Nadia Elisa Bueno. Recorrido: Manoel Pedroso de Moraes (maior de 60 anos), Nilza de Jesus Pacheco de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Orival Correa de Siqueira, Juliane Bublitz Ferreira. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 746.511-8/01 EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos em face do despacho que negou seguimento ao recurso especial, em razão de estar subscrito por advogado sem procuração nos autos. Os presentes embargos merecem ser conhecidos e providos, pois restou evidenciada, às fls. 215, a existência de substabelecimento nome do subscritor do Recurso Especial. Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de afastar a negativa de seguimento do recurso. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 19 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24754/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.03523

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	006	0779780-4/01
Arlindo Menezes Molina	001	0574247-0/04
Bruno Montenegro Sacani	001	0574247-0/04
Bruno Sacani Sobrinho	001	0574247-0/04
Carlos Alberto Francovig Filho	001	0574247-0/04

Dalva Vernillo	001	0574247-0/04
Eduardo José Pereira Neves	005	0726913-6/01
Fabiano Neves Macieyewski	006	0779780-4/01
Fausto Luis Moraes da Silva	005	0726913-6/01
Fernando Merini	002	0682451-1/02
Gilberto Stinglin Loth	003	0686274-0/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0726913-6/01
Heroldes Bahr Neto	006	0779780-4/01
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	005	0726913-6/01
João Luiz Arzeno da Silva	002	0682451-1/02
Karem Oliveira	004	0711883-0/01
Luiz Gonzaga Milani de Moura	001	0574247-0/04
Marcelo Trindade de Almeida	002	0682451-1/02
Márcio Antônio Sasso	001	0574247-0/04
Marco Antônio Lima Berberi	004	0711883-0/01
Mieko Ito	004	0711883-0/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	004	0711883-0/01
Nereu Carlos Massignan	003	0686274-0/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	005	0726913-6/01
Polyana Rodrigues Pedro	004	0711883-0/01
Raul Alberto Dantas Junior	004	0711883-0/01
Rony Marcos de Lima	004	0711883-0/01
Saulo Bonat de Mello	006	0779780-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0574247-0/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2010/419940, 2010/419946. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 574247-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Márcio Antônio Sasso, Arlindo Menezes Molina. Recorrido: José Isper, Mônica Rizzi Isper, Mauro Akio Takeda, Alice Kiyomi Takeda, Roberto Keniti Oyama, Luzia Guiotti Oyama, Helio Jesuel Cordoba de Lima, Glícia Cardoso Machado Cordoba de Lima, Rachid Zabian, Monyra Zabian. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani, Dalva Vernillo, Luiz Gonzaga Milani de Moura. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 574.247-0/04 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDOS: JOSÉ ISPER, MÔNICA RIZZI ISPER, MAURO AKIO TAKEDA, ALICE KIYOMI TAKEDA, ROBERTO KENITI OYAMA, LUZIA GUIOTTI OYAMA, HELIO JESUEL CORDOBA DE LIMA, GLÍCIA CARDOSO MACHADO CORDOBA DE LIMA, RACHID ZABIAN E MONYRA ZABIAN 1. Os Recorridos apresentaram pedido de reconsideração do despacho que determinou o sobrestamento do recurso extraordinário, requerendo que seja ele imediatamente submetido a exame de admissibilidade. Entretanto, considerando a necessidade de se aguardar o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal referente à matéria sob exame, relativa à constitucionalidade da Medida Provisória nº 2170-36/2001, nos termos do despacho de fls. 536/539, deve ser mantido o sobrestamento. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho o sobrestamento determinado no referido despacho. Curitiba, 3 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 11048/11 0002 . Processo/Prot: 0682451-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/256107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 682451-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Recorrido: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (andes- Sindicato Nacional), Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná Adunioeste, Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual de Londrina - Aduel, Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual de Maringá - Sesduem. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva. Interessado: Paraná Previdência. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 682.451-1/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES- SINDICATO NACIONAL) ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ ADUNIOESTE SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - ADUEL SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SESDUEM INTERESSADO: PARANÁ PREVIDÊNCIA Proceda-se à intimação do recorrente ESTADO DO PARANÁ, para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, diante do contido na petição de fls. 164, em que o recorrido SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES- SINDICATO NACIONAL), aponta a perda do objeto do presente recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16687/10 0003 . Processo/Prot: 0686274-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/230080. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 686274-0 Apelação Cível. Recorrente: Emilifoz Limpeza e Conservação Ltda.me. Advogado: Nereu Carlos Massignan. Recorrido: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 686.274-0/01
EMBARGANTE: EMILIFOZO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos contra o despacho de fls. 179/180, que negou seguimento ao recurso especial subscrito por procurador que não detém poderes para representar o recorrente. Apontou o Embargante que "a decisão está contraditória aos documentos arrolados nos autos, principalmente a prolação juntada às fls. 11" (fls. 188). Assiste razão ao embargante, pois restou evidenciada, às fls. 11, a existência de prolação em nome de um dos advogados subscritores do recurso. No entanto, o reconhecimento da existência de prolação nos autos não tem o condão de modificar a negativa de seguimento do recurso especial, uma vez que o embargante não comprovou, no ato da interposição do recurso via fac-símile, o pagamento do respectivo preparo, na forma preconizada pelo artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e pela Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Mesmo considerando a possibilidade da apresentação das respectivas guias em momento posterior à sua interposição, é necessário que se ressalte que o preparo foi efetuado intempestivamente, pois o recolhimento deu-se um dia após a protocolização do recurso via fac-símile. Neste sentido: "(...) 2. A jurisprudência desta Corte, interpretando o art. 511 do CPC, pacificou-se quanto à necessidade de recolhimento dessas despesas (Súmula 187/STJ) e quanto à comprovação do preparo, no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. 3. Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal. 4. Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, D.J.U. de 30.08.2006, p. 172). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para afastar a negativa de seguimento em razão da ausência de prolação nos autos, declarada no despacho de fls. 179/180, porém, mantenho a negativa de seguimento ao recurso especial, diante da não comprovação, no ato da interposição do recurso via fac-símile, do pagamento do respectivo preparo. Publique-se. Curitiba, 29 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 22343/11
 0004 . Processo/Prot: 0711883-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/15200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 711883-0 Apelação Cível. Recorrente: Mario Sebastião Simão. Advogado: Mieke Ito. Recorrido (1): Departamento do Transito do Estado do Paraná - Detran Pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Rony Marcos de Lima, Polyana Rodrigues Pedro. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marco Antônio Lima Berberí, Raul Alberto Dantas Junior. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 711.883-0/01
EMBARGANTE: MÁRIO SEBASTIÃO SIMÃO Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos contra o despacho que negou seguimento ao recurso especial em razão de sua deserção. Apontou o embargante que "foi intimado da complementação das custas recursais. Entretanto, não menos verdade, que ao ser intimado da dita complementação, o Embargante deu efetivo cumprimento à ordem judicial e recolheu as custas remanescentes, conforme comprovante em anexo" (fls. 308). Os presentes embargos merecem ser conhecidos e providos, porquanto restou evidenciado que o preparo do recurso especial, muito embora não comprovado no momento da sua interposição (fls. 852-878), foi efetuado em data de 21.09.2011, ou seja, dentro do prazo determinado no despacho de fls. 299, conforme o comprovante de fls. 311/312, o que afasta a deserção do respectivo recurso. Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de afastar a pena de deserção aplicada no despacho de fls. 303. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15346/11
 0005 . Processo/Prot: 0726913-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/80977, 2011/81037. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 726913-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Alfredo Pabis. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva. Recorrente (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Recorrido (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Recorrido (2): Alfredo Pabis. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 726.913-6/01
EMBARGANTE: ALFREDO PABIS 1. Rejeito os presentes embargos de declaração, interpostos por ALFREDO PABIS, na medida em que não estão presentes quaisquer dos pressupostos que justifiquem seu acolhimento, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, inexistindo quaisquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados na decisão embargada. Conforme é sabido, "A via dos embargos de declaração é adequada para suprir omissão, contradição ou erro material, se inexistentes qualquer um desses elementos essenciais, cabe rejeitar o incidente. Na verdade, a pretexto de omissão, verifico que o ponto da controvérsia reside na insatisfação com o resultado que foi desfavorável à embargante." (EDcl no Ag 1116417 Rel. Ministro CASTRO MEIRA Dje de 02/06/2009). E também: "Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)". (STJ REsp nº 1.160.858 Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Dje de 10/03/2011). 2. Não se perca de vista que, não obstante a justificativa de adoção da exigência do artigo 6º da Lei nº 1.060/1950 tenha sido feita por esta Vice-Presidência nos autos de Recurso Especial Cível 451.044-9/09, tal fato não representa marco temporal que possa balizar a incidência ou não de dispositivo legal que determina que o pedido de assistência judiciária gratuita seja feita em

petição avulsa, o qual vige desde 13 de fevereiro de 1950, data da publicação da Lei. 3. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15.605/11

0006 . Processo/Prot: 0779780-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/246794. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 779780-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Absai Conrado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.780-4/01
EMBARGANTE: ABSAI CONRADO 1. O Embargante, inconformado com o despacho de admissibilidade prolatado às fls. 269/271, que deu seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO LTDA., após embargos de declaração, alegando que há omissão na decisão embargada, no tocante à falta de análise da aplicação dos honorários advocatícios em fase de execução de sentença. 2. Os embargos merecem ser conhecidos, porém, não devem ser acolhidos, uma vez que não existe omissão no despacho recorrido. Ao contrário do que alega o Embargante, quando há juízo positivo de admissibilidade do recurso especial por qualquer das teses alegadas nas razões recursais, não há necessidade do tribunal a quo manifestar-se acerca das demais questões arguidas, uma vez que estas serão analisadas futuramente no julgamento definitivo do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, é o caso de aplicação, por analogia, das Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal: "Súmula 292: Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros". "Súmula 528: Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo presidente do Tribunal 'a quo', de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal". 3. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos por ABSAI CONRADO. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22305/11

Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.03544**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abib Miguel	004	0901998-7
Adriana Meneghetti	001	0797991-5/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0618231-2/01
Alessi Cristina Fraga Brandão	009	0377086-5
Alexandre Knopfholz	009	0377086-5
Alvaro Borges Junior	009	0377086-5
Amarildo Miguel Leal	002	0877705-5
Andrelize Guaita Di Lascio	009	0377086-5
Beno Fraga Brandão	009	0377086-5
Caio Fortes de Matheus	009	0377086-5
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann	008	0031595-7/03
Caroline Inaba	002	0877705-5
Célia Alejandra Pais Zyskowski	002	0877705-5
Celso Fernandes Campilongo	005	0848684-6
Dirlene de Andrade Hermann	002	0877705-5
Edgard Gomes	009	0377086-5
Eduardo Ribeiro Caldas	009	0377086-5
Eliana Ramalho Campilongo	005	0848684-6
Elias Mattar Assad	009	0377086-5
Eurofino Sechinell dos Reis	009	0377086-5
Fábio Alexandre Coninck Valverde	006	0576919-9
Flavio Warumby Lins	009	0377086-5
Gláucia Maria Ascoli	001	0797991-5/01
Isabela Christine Dal Bó Lima	001	0797991-5/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	008	0031595-7/03
José Roberto Cavalcanti	009	0377086-5
Juliana Giacomazzo Meyer Gottardi	005	0848684-6
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0877705-5
	003	0894436-9
	004	0901998-7
	006	0576919-9
	007	0618231-2/01
	008	0031595-7/03
Karin Gomes Margraf	002	0877705-5
Leontamar Valverde Pereira	006	0576919-9
Luci Raymundo Damázio	008	0031595-7/03
Luciane Camargo Kujo Monteiro	007	0618231-2/01
	008	0031595-7/03
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	006	0576919-9
Marcello Trajano da Rocha	009	0377086-5
Marco Antônio Lima Berberí	002	0877705-5
Marcos Antônio Barbosa	009	0377086-5
Marli Chaves Vianna	008	0031595-7/03
Matheus Lima Zanatta	003	0894436-9
Miguel Beltran Neto	009	0377086-5
Raquel Maria Trein de Almeida	006	0576919-9
Renato Alberto Nielsen Kanayama	007	0618231-2/01
René Ariel Dotti	009	0377086-5
Rodrigo Luis Kanayama	007	0618231-2/01
Samir Mattar Assad	009	0377086-5
Valdecy Longonio de Oliveira	001	0797991-5/01
Valéria Biembengut B. d. Santos	009	0377086-5
Valquiria Bassetti Prochmann	008	0031595-7/03
William Esperidião David	009	0377086-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0797991-5/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
. Protocolo: 2011/150957. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 797991-5 Agravo de Instrumento. Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriana Meneghetti, Gláucia Maria Ascoli, Isabela Christine Dal Bó Lima. Interessado: Ubaldino da Silva Assunção. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Despacho adiante, em uma lauda. Em, 09/04/2012

SUSCITANTE : 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. INTERESSADOS : Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu e Ubaldino da Silva Assunção. RELATOR : Des. Xisto Pereira. Vistos e examinados... Nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 211/218), no prazo de 10 (dez) dias, providencie a interessada, Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, cópia integral da Lei Municipal n.º 809/1974 e da Lei Complementar Municipal n.º 82/2003. Após, dê-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 09.04.2012 Des. Xisto Pereira. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0877705-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/21394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2010.00000001 Edital. Impetrante: Juliana Inaba. Advogado: Caroline Inaba. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberí. Impetrado (3): Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Célia Alejandra Pais Zyskowski, Amarildo Miguel Leal, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gomes Margraf. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Mandado de Segurança nº 877.705-5 1. Defiro o pedido de ingresso da Universidade Estadual de Ponta Grossa no feito (fls. 272/273). 2. Intime-se o impetrante para manifestar-se sobre a documentação apresentada nas informações prestadas pela autoridade coatora. 3. Na sequência, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 03 de abril de 2012. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0894436-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/76014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000003 Licitação. Impetrante: M. V. L. Engenharia e Construções Ltda.. Advogado: Matheus Lima Zanatta. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Cumprase o venerando despacho. O despacho apartado. Em 03.4.2012

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 894436-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE : M. V. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.. IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR : DES. SERGIO ARENHART Vistos. 1. Nos termos do despacho de fls. 138/144 de lavra do Des. Luiz Lopes, vale que se reconheça a conexão dos presentes autos com os do Mandado de Segurança n. 863882-8, que me foram anteriormente distribuídos, pois ambos encerram impetrações voltadas para a inabilitação de empresas impetrantes na concorrência pública n. 003/2011 promovida pelo Estado do Paraná para reparos em escolas públicas da região de Cascavel. Oportunamente, reúnam-se os autos para um só julgamento, atendida que seja a identificação na fase processual. 2. Por economia, adoto o relatório constante de fls. 138/140, a efeito de deliberar sobre a liminar. A respeito do tema e reportando-me ao verificado na primeira impetração, a concessão da debatida liminar também se mostra pertinente e cabível neste caso, com as devidas adaptações. Em primeiro plano, sobre o risco de dano é preciso dizer que a continuidade do procedimento com a ulatimação da contratação e o início das obras por parte das empresas classificadas poderá redundar na ineficácia da medida, caso a final se conceda a segurança. Por outro lado, se mostram também relevantes os fundamentos aduzidos envolventes com o fumus boni juris. É que, ao primeiro exame perfunctório sobre os fatos acontecidos na licitação, exsurge ter sido a impetrante inabilitada ao pressuposto da vulneração do princípio da competitividade e isonomia, em conta a presença de parentes em primeiro grau ou sócios comuns nas empresas participantes. Contudo, a caracterização do tal elemento objetivo em nível de parentesco em alguns casos dos lotes ofertados não carrega em si base suficientemente clara para a eliminação concretizada, retratando apenas conjecturas que cumprem melhor analisadas ao plano de outras provas e, principalmente, de elementos indiciários fortes que levem à conclusão segura da busca da quebra da competitividade e da isonomia. De notar-se inclusive que nos lotes impugnados (1 e 10) a impetrante apresentou proposta mais vantajosa e por isso mesmo, em tese, mais proveitosa para a Administração Pública. Cumpre advertir que em relação ao lote 01 já há suspensão do procedimento licitatório pela liminar concedida no Mandado de Segurança n. 863882-8 em benefício da impetrante Novidad Ltda. Por tais fundamentos defiro também aqui a liminar, com base no art. 7º, III da Lei 12.016/2009, para suspender o procedimento licitatório ou a contratação ou a execução dos contratos referentes a obras e serviços previstos nos lotes 01 (já suspenso na primeira impetração) e 10, ambos da Concorrência Pública n. 003/2011, até final julgamento deste writ ou ulterior deliberação. Comunique-

se com urgência ao Juiz a quo para cumprimento. Notifiquem-se as autoridades impetradas na forma do art. 7º, I da Lei do Mandado de Segurança para prestarem informações no prazo de dez (10) dias. Dê-se ciência do feito à d. Procuradoria-Geral do Estado nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009. Em conta de que as empresas declaradas vencedoras dos certames poderão ser atingidas pela sorte deste mandamus, determino à impetrante que no prazo de dez (10) dias promova-lhes a citação. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 03 de abril de 2012 Des. SERGIO ARENHART Relator

0004 . Processo/Prot: 0901998-7 Ação Popular (OE)

. Protocolo: 2012/121481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Abib Miguel (maior de 60 anos). Advogado: Abib Miguel. Réu: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Interessado: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

AUTOR: DR. ABIB MIGUEL. RÉU: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ DEPUTADO VALDIR ROSSONI E DEPUTADO PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO. INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. LIDIO J. R. DE MACEDO. VISTOS, etc. I. Trata-se de Ação Popular, com pedido de tutela antecipada, interposta pelo Dr. ABIB MIGUEL, contra ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Deputado Valdir Rossoni e o Primeiro Secretário da mesma Casa Legislativa Deputado Plauto Miró Guimarães Filho, em que se alega a prática de ilegalidade no pagamento de remuneração acima do teto constitucional, com extensão do benefício à Comissão Executiva, ao instituir verbas de gratificação, que embora tenham sido devolvidas após escândalo noticiado pela imprensa, esta devolução foi apenas parcial, pois não foi computada a correção dos valores e pagamento de perdas e danos. Insurge-se, alegando em síntese, que o caso envolvendo esta verba é mais extenso do que aquele noticiado pela mídia local, pois ninguém está legitimado a descumprir a lei por desconhecimento, ou ainda, romper regras do Estado Democrático de Direito, a alegação do Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, de que o ato de improbidade administrativa foi praticada por erro de sua assessoria, não prospera, o Deputado Valdir Rossoni pertence ao Poder Legislativo desde 1990 e sempre exerceu cargos importantes na Mesa Executiva, possuindo assim, experiência quanto aos limites e formas de pagamento de subsídios. Aduz que o réu, ao assumir a presidência do Legislativo alterou o valor da gratificação e aumentou-a de R\$3.000,00 (três mil reais) para R \$20.000,00 (Vinte mil reais), o que acrescido ao subsídio de Deputado Estadual que é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) totaliza o valor de R\$40.000,00. Contudo, isto foi feito irregularmente sem autorização do Plenário, através de Decreto Legislativo, e com recebimento do benefício na mesma legislatura, e ainda, com subsídio que ultrapassa o limite estabelecido pelo teto constitucional. Afirma que o Deputado Plauto Miró Guimarães Filho, Primeiro Secretário é o responsável pelo pagamento dos subsídios e gratificações, portanto agiu de forma ímproba ao autorizar o pagamento, bem como, que a simples devolução do dinheiro não os exime dos atos de improbidade administrativa, ressaltando a violação do princípio constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Requereu a tutela antecipada para que demonstrem quando e por quanto tempo utilizaram a gratificação, bem como, se houve a sua devolução integral, para após, julgar procedente a Ação Popular, determinando que seja devolvido ao erário público, devidamente corrigido, os valores devidos, aplicando-lhes as penalidades da lei de improbidade administrativa (aplicação da multa e perda da função pública e suspensão dos direitos políticos). Pretende o benefício da justiça gratuita e o deferimento da prioridade na tramitação processual por ser pessoa idosa. É o relatório. DECIDO. II. Dá análise dos requisitos autorizadores da medida, tem-se por necessário tecer algumas considerações quanto ao procedimento da Ação Popular. Os documentos referidos pelo autor e outros que venham a ser necessários, serão disponibilizados em razão do disposto no artigo 7º, inciso I alínea "b" da Lei nº 4.717/65, com as alterações já determinadas, ou seja, é desnecessário o deferimento desta medida, pois seria aplicável, em tese, para suspensão do ato lesivo, mas conforme noticiado pelo próprio autor, às fls. 4, embora o Presidente da Assembleia noticiasse que continuaria a recebê-la, voltou atrás devido a repercussão na opinião pública. Outrossim, a prioridade do processamento em razão da idade, já foi providenciado quando da autuação e distribuição. Quanto ao pedido de assistência gratuita, cumpre ressaltar que conforme preceitua o artigo 5º, LXXIII da Constituição Federal, as custas judiciais e o ônus de sucumbência são isentos, salvo comprovada a má-fé, de conseqüência, levando-se em consideração o artigo 10 da Lei nº 4.717/65, qualquer apreciação de isenção será analisado ao final. Diante do exposto, cumpre neste momento apenas o regular processamento do feito. III. Citem-se os requeridos, em observância ao disposto no artigo 7º, incisos I e IV da Lei nº 4.717/65. IV. Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. V. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Curitiba, 04 de abril de 2012. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

Vista ao(s) Autor(es) - para que se manifeste sobre os documentos juntados pela autoridade coatora.

0005 . Processo/Prot: 0848684-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2011/399370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 11.191384-3/00 Pedido de Providências. Impetrante: Maria Helena Giacomazzo Meyer. Advogado: Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Juliana Giacomazzo Meyer Gottardi. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Motivo: para que se manifeste sobre os documentos juntados pela autoridade coatora.. Vista Advogado: Celso Fernandes Campilongo (SP061405), Juliana Giacomazzo Meyer Gottardi (SP233581)

Vista ao(s) Impetrante(s) - pelo deferimento do pedido de desarquivamento do Mandado de Segurança nº 576.919-9 e concessão de vista pelo prazo de 5 dias para extração de c

0006 . Processo/Prot: 0576919-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2009/88991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mauro Rechi. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Raquel Maria Trein de Almeida. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Raquel Maria Trein de Almeida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Habith. Motivo: pelo deferimento do pedido de desarquivamento do Mandado de Segurança nº 576.919-9 e concessão de vista pelo prazo de 5 dias para extração de cópias. Vista Advogado: Leontamar Valverde Pereira (PR018793)

Vista ao(s) Requerente(s) - para que se sobre os documentos juntados às fls. 398/400, de acordo com o r. despacho de fls.403 - Prazo : 10 dias

0007 . Processo/Prot: 0618231-2/01 Cumprimento de Acórdão (OE)

. Protocolo: 2011/193823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 618231-2 Mandado de Segurança. Requerente: Deocleciano Domingues Carneiro. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Motivo: para que se sobre os documentos juntados às fls. 398/400, de acordo com o r. despacho de fls.403. Vista Advogado: Rodrigo Luís Kanayama (PR032996), Renato Alberto Nielsen Kanayama (PR006255)

Vista ao(s) Exequirente(s) - em razão do deferimento do pedido de fls. 1461

0008 . Processo/Prot: 0031595-7/03 Execução (OE)

. Protocolo: 2000/108168. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 315957-0 Mandado de Segurança. Exequente: Antonio Henrique Colaco, Antonio Ferreira, Akila Takemoto, Ary Mendes, Aparecido Franco, Ari José da Silva, Augusto Alcolezi, Adilson Ferri, Cosme Vergilio da Cruz, Francisco Teodoro da Silva, Francisco Alves de Carvalho, Fábio Neumann de Lima, Helio Benedito, José Raymundo Damázio, Jose Franco, Jurandir Gomes da Silva, João Maria de Salles, Jose Fernandes dos Santos, José Ernesto Barbosa, Jose Frederico Alves, Januário dos Santos, Jose Geraldo Adao, Joel da Conceicao Machado, Juarez Wilmar Costenarino, Lourival Dotti Kapasi, Marcos Negroa, Manoel Alves da Silva, Nestor Moreira dos Santos, Neuraci Silva Brito, Nelson dos Santos, Osvaldo Alves de Souza, Olavo Lolola Buczenko, Otilho Gouveia, Osnildo Martins, Romuado Correia de Lima, Olivio Pereira de Oliveira, Valdemar Joao Alves. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Marli Chaves Vianna. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Valquiria Bassetti Prochmann. Litis Ativo: Ari Pereira da Silva, Carlos Roberto Chaga de Souza. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Marli Chaves Vianna. Litis Ativo: Romilda de Christo Ramos. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Litis Ativo: Maria de Christo Fernandes. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Interessado: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Habith. Motivo: em razão do deferimento do pedido de fls. 1461. Vista Advogado: Marli Chaves Vianna (PR018521), Luci Raymundo Damázio (PR014220)

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - para que apresente alegações escritas, em atendimento ao item 2 do r. despacho de fls. 1117 - Prazo : 15 dias

0009 . Processo/Prot: 0377086-5 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2006/164239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00000206 Inquérito Policial. Autor: M. P. E. P. Réu (1): M. A. C. Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos, William Esperidião David. Réu (2): R. A.. Advogado: Miguel Beltran Neto, Samir Mattar Assad. Réu (3): C. E. C. G. Advogado: Alvaro Borges Junior, Marcello Trajano da Rocha. Réu (4): D. C. A.. Advogado: Elias Mattar Assad, Samir Mattar Assad, Flavio Warumby Lins. Réu (5): P. C. P. C. G. J.. Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis. Réu (6): C. D. J.. Advogado: Caio Fortes de Matheus, Eduardo Ribeiro Caldas. Réu (7): F. M. D.. Advogado: Marcos Antônio Barbosa, José Roberto Cavalcanti, Edgard Gomes. Ass.Acusação: D. R. S. A. - Juiz de Direito. Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio, Alessi Cristina Fraga Brandão, Beno Fraga Brandão, René Ariel Dotti, Alexandre Knoppholz. Ass.Acusação: P. L. S. C. - Juiz de Direito. Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio, Alessi Cristina Fraga Brandão, Beno Fraga Brandão, René Ariel Dotti, Alexandre Knoppholz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Motivo: para que apresente alegações escritas, em atendimento ao item 2 do r. despacho de fls. 1117. Vista Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio (PR040097), Alessi Cristina Fraga Brandão (PR044029)

Divisão de Baixa e Expedição

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 41/2012-DA/CP

PROTOCOLADO: 28.654/93 - **OF. REQUISITÓRIO:**
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação Ordinária nº 11.794/74
CREADOR(A): NELSO ATILIO UBIALI E OUTROS
Adv. Credor Dr(a): Eduardo Rocha Virmond
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.: 219/221-TJ - I - Avoco. II - Conforme a documentação acostada a este feito, verifica-se às fls. 62/71 que a parte exequente pleiteou a unificação da liquidação das sentenças proferidas na ação nº 11.794/74 em que são autores "Nelso Atílio Ubiali e outros" e na ação em que autores "Carlos Cagnani e outros" (número identificado pela parte exequente como 12.086, na petição de fls. 213.217). Da decisão proferida no processo de liquidação, constante à fl. 97v, interpôs o Estado do Paraná o agravo de instrumento nº 28.892-6, julgado parcialmente procedente, conforme certidão de fls. 122/123 e transitado em julgado, nos termos do extrato de fl. 130.

Complementadas as peças processuais faltantes para o deferimento do precatório, retornaram os autos à fl. 133 à vara de origem para conversão do valor do crédito à moeda vigente.

Após, a requisição de pagamento foi devidamente expedida para inclusão orçamentária em 12 de junho de 1996.

Em recente petição, acostada às fls. 213/217-TJ, após apresentar pleito parcial de recadastramento dos interessados no presente procedimento de pagamento preferencial, requereu a parte credora a retificação da autuação do precatório para que seja acrescida como credores a parte autora relativa à ação de indenização nº 12.086 - Carlos Cagnani e outros.

III - A fim de sanear o presente procedimento de requisição de pagamento e considerando a existência de credores com idade superior a 60 anos, determino sejam tomadas as seguintes providências.

1) oficie-se ao juízo requisitante a fim de que seja encaminhada cópia da decisão relativa às fls. 974, referida pelo advogado da parte credora nos autos 11.794, bem como para que a vara de origem certifique a situação, encaminhando cópia da sentença condenatória proferida nos autos de nº 12.086.

2) junte-se a decisão que julgou parcialmente procedente o agravo de instrumento nº 28.892-6.

IV - Na sequência, remetam-se os autos ao setor de cálculos da Central de Precatórios para verificação da aplicação dos critérios de correção monetária dispostos nas sentenças que teriam originado a execução unificada e do julgamento do agravo de instrumento supracitado.

V - Tendo em vista a necessidade de verificação de quem são partes e qual o valor efetivamente devido a cada qual neste feito requisitório, suspenso o procedimento no que se refere aos pedidos de pagamento preferencial até o momento apresentados.

VI - Publique-se. **Intimem-se. VII -** À Central de Precatórios para as devidas providências. **G.P.**, 18 de janeiro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.

PROTOCOLADO: 13.176/99 **OF. REQUISITÓRIO:**
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PIRAQUARA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Anulatória de Ato Declaratório de Dívida nº 75/89
CREADOR(A): ARTUR FRANCISCO PETROSKI
Adv. Credor Dr(a): Eloete Camili Oliveira
DEVEDOR(A): MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal

DESPACHO fl.: 81/82-TJ - I - Ao proceder à atualização dos valores requisitados no presente expediente, a Divisão de Cálculo da Central de Precatórios constatou erro material na conta que deu ensejo à expedição do precatório requisitório: "(...) foi incluída na soma do valor deferido do valor de principal e juros moratórios que somente serviam de base para o cálculo do percentual dos honorários advocatícios, sendo que a sentença nada menciona sobre calcular juros sobre honorários. Além disso, o valor do principal considera a soma de principal e juros de cálculos anteriores, tendo como consequência a incidência de juros sobre juros, (...)". (informação nº 036/2012 de fl. 79-TJ)

II - Considerando que o deferido referido na confecção do cálculo está ligado a utilização de critério em descompasso com o disposto em lei e/ou no título executivo judicial (inc. II e III, do art. 35 da Resolução nº 115 do CNJ), e que, nos termos do art. 1º-E da lei nº 9.494/1997¹, a correção dos erros materiais encontrados no cálculo que serviu de base à expedição do precatório são cognoscíveis de ofício, determino seja utilizada a atualização de valores com a exclusão da inexatidão constatada para o repasse oportuno (pagamento) do crédito apurado ao juízo de origem. Desse modo, o valor corrigido do precatório passa a ser R\$ 384,87 (trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizados até janeiro de 2012, conforme cálculo de fl. 80-TJ.

III - Extraia-se cópia da informação e junte-se ao procedimento de pagamento de precatórios do respectivo Município.

IV - Dê-se ciência às partes interessadas, mediante publicação em nome de seus advogados.

V - À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as providências.

VI - Após, à Divisão de Cálculo da Central de Precatórios. **GP.**, 02 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.

¹ Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.

PROTOCOLADO: 81.419/04 - **OF. REQUISITÓRIO:**
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça

REFERENCIA: Desapropriação nº 407/89

CREADOR(A): MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO E OUTRO

Adv. Credor Dr(a): Benedito Cardoso da Silveira Junior

DEVEDOR(A): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Adv. Devedor Dr(a): Representante legal

DESPACHO fl.: 67/68-TJ - I - Ao proceder à atualização dos valores requisitados no presente expediente, a Divisão de Cálculo da Central de Precatórios constatou erro material na conta que deu ensejo à expedição do precatório requisitório:

"(...) o cálculo apresenta juros compensatórios aplicados até 30/04/2003, sendo que a sentença estabelece que devem ser aplicados juros compensatórios até o transitado em julgado (fls. 15-TJ), ou seja, 14/09/2001, (...)". (informação nº 0422/11 de fl. 65-TJ)

II - Considerando que o deferido referido na confecção do cálculo está ligado a utilização de critério em descompasso com o disposto em lei e/ou no título executivo judicial (inc. II e III, do art. 35 da Resolução nº 115 do CNJ), e que, nos termos do art. 1º-E da lei nº 9.494/1997¹, a correção dos erros materiais encontrados no cálculo que serviu de base à expedição do precatório são cognoscíveis de ofício, determino seja utilizada a atualização de valores com a exclusão da inexatidão constatada para o repasse oportuno (pagamento) do crédito apurado ao juízo de origem. Desse modo, o valor corrigido do precatório passa a ser R\$ 49.366,43 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizados até dezembro de 2011, conforme cálculo de fl. 66-TJ.

III - Extraia-se cópia da informação e junte-se ao procedimento de pagamento de precatórios do respectivo Município.

IV - Dê-se ciência às partes interessadas, mediante publicação em nome de seus advogados.

V - À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as providências.

VI - Após, à Divisão de Cálculo da Central de Precatórios. **GP.**, 02 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.

¹ Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.

PROTOCOLADO: 203.847/11 - **OF. REQUISITÓRIO:** 900.211/11
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL

REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça

REFERENCIA: Indenização nº 29/03

CREADOR(A): ELÍDIA DOMINGUES CAPELETTE E OUTROS

Adv. Credor Dr(a): Elvis Bittencourt

DEVEDOR(A): MUNICIPIO DE CASCAVEL

Adv. Devedor Dr(a): Representante legal

DESPACHO fl.: 27/28-TJ - I - Ao proceder à atualização dos valores requisitados no presente expediente, a Divisão de Cálculo da Central de Precatórios constatou erro material na conta que deu ensejo à expedição do precatório requisitório: "(...) foi calculado juros no cálculo dos honorários, (...)". (informação nº 0407/11 de fl. 25-TJ)

II - Considerando que o deferido referido na confecção do cálculo está ligado a utilização de critério em descompasso com o disposto em lei e/ou no título executivo judicial (inc. II e III, do art. 35 da Resolução nº 115 do CNJ), e que, nos termos do art. 1º-E da lei nº 9.494/1997¹, a correção dos erros materiais encontrados no cálculo que serviu de base à expedição do precatório são cognoscíveis de ofício, determino seja utilizada a atualização de valores com a exclusão da inexatidão constatada para o repasse oportuno (pagamento) do crédito apurado ao juízo de origem. Desse modo, o valor corrigido do precatório passa a ser R\$ 81.345,41 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizados até dezembro de 2011, conforme cálculo de fl. 26-TJ.

III - Extraia-se cópia da informação e junte-se ao procedimento de pagamento de precatórios do respectivo Município.

IV - Dê-se ciência às partes interessadas, mediante publicação em nome de seus advogados.

V - À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as providências.

VI - Após, à Divisão de Cálculo da Central de Precatórios. **GP.**, 02 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.

¹ Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.

PROTOCOLO: 28.521/03 - **OF. REQUISITÓRIO:**

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU

REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça

REFERENCIA: Indenização nº 389/98

CREDOR(A): ERMÍNIO GATTI

Adv. Credor Dr(a): José Bento Vidal

DEVEDOR(A): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Adv. Devedor Dr(a): Representante legal

DESPACHO fl.: 72/73-TJ - I - Ao proceder à atualização dos valores requisitados no presente expediente, a Divisão de Cálculo da Central de Precatórios constatou erro material na conta que deu ensejo à expedição do precatório requisitório:

"(...) calculou-se honorários advocatícios em duplicidade, pois o valor de R \$ 68.317,93 é composto de principal, juros compensatórios, juros moratórios, honorários advocatícios e custas processuais (fls. 41 e 42-TJ). (...)". (informação nº 0351/11 de fl. 70-TJ)

II - Considerando que o deferido referido na confecção do calculo está ligado a utilização de critério em descompasso com o disposto em lei e/ou no título executivo judicial (inc. II e III, do art. 35 da Resolução nº 115 do CNJ), e que, nos termos do art. 1º-E da lei nº 9.494/1997¹, a correção dos erros materiais encontrados no calculo que serviu de base à expedição do precatório são cognoscíveis de ofício, determino seja utilizada a atualização de valores com a exclusão da inexatidão constatada para o repasse oportuno (pagamento) do crédito apurado ao juízo de origem.

Desse modo, o valor corrigido do precatório passa a ser R\$ 146.893,48 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), atualizados até novembro de 2011, conforme cálculo de fl. 71-TJ.

III - Extraia-se cópia da informação e junte-se ao procedimento de pagamento de precatórios do respectivo Município.

IV - Dê-se ciência às partes interessadas, mediante publicação em nome de seus advogados.

V - À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as providências.

VI - Após, à Divisão de Cálculo da Central de Precatórios. **GP.**, 02 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.

¹ Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.

PROTOCOLO: 289.515/10 - **OF. REQUISITÓRIO:** 900.105/10

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PATO BRANCO

REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça

REFERENCIA: Ação Ordinária de Concessão de Benefício nº 17/05

CREDOR(A): EMÍDIO PADILHA CHAVES E OUTROS

Adv. Credor Dr(a): Helio Constantinopolos

DEVEDOR(A): INSS

Adv. Devedor Dr(a): Representante legal

DESPACHO fl.: 32-TJ - 1. Nos termos da decisão de fls. 23/24, que deferiu o presente precatório, a atualização monetária ocorrerá na forma do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal, desse modo indefiro o pedido de fl. 29-TJ.

2. Aguarde-se a comunicação de pagamento conforme dispõe do artigo 371 do RITJ.

3. À Divisão Administrativa da Central de Precatórios. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.

PROTOCOLO: 107.839/07 - **OF. REQUISITÓRIO:**

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E AC DE TRABALHO DE MARINGÁ

REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça

REFERENCIA: Acidente de Trabalho nº 21/02

CREDOR(A): JOSÉ CARLO QUILES

Adv. Credor Dr(a): Ary Lucio Fontes

DEVEDOR(A): INSS

Adv. Devedor Dr(a): Representante legal

DESPACHO fl.: 151- TJ - 1. Tendo em vista a decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Maringá transitada em julgado, determino a retificação do valor requisitado, para que conste o montante de R\$ 51.446,86 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizados até novembro de 2009.

2. Dê-se ciência o juízo requisitante, ao ente devedor e aos interessados.

3. Intime-se. 4. À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as devidas providências. Curitiba, 15 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.

PROTOCOLO: 116.166/02 - **OF. REQUISITÓRIO:**

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE RIO NEGRO

REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça

REFERENCIA: Desapropriação nº 332/93

CREDOR(A): GREMIO ESPORTIVO RIONEGRENSE

Adv. Credor Dr(a): Nei Luis Marques

DEVEDOR(A): MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Adv. Devedor Dr(a): Representante legal

DESPACHO fl.: 82-TJ - 1. Tendo em vista a duplicidade de requisição conforme apontada em certidão de fl. 36-TJ, e na decisão de fl. 80-TJ, determino o cancelamento do presente precatório. 2. Certifique-se os credores, o ente devedor e o Juízo de Origem. 3. Após, archive-se. Curitiba, 13 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO - Presidente

esb

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 09 de abril de 2012.
Ofício-Circular nº 21/2012
Autos nº 2012.0103832-4/000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos

Senhores Magistrados e Senhores Agentes Delegados,

Notício-lhes sobre o furto dos Livros, selos, carimbos e documentos pertencentes ao Cartório de Paz e Notas de Santo Afonso/MT, discriminado no Aviso 02/2012 - CGJ da Corregedoria-Geral de Mato Grosso, em anexo.

Atenciosamente,

Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1174584

Publicação de Decisão

DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

114/2012
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE COMUNICAÇÃO Nº 2011.111126-7/0. COMUNICANTE: MARIA MARTINELLI, DIRETOR GERAL - FUNARPEN INTERESSADO: FUNARPEN - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

1. Trata-se de expediente originado mediante o Ofício nº 042/2011, datado de 31 de março de 2011, do Diretor-Geral do FUNARPEN - Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio do qual encaminhou relação dos Distribuidores que não deram cumprimento ao contido no item 34.0 da Instrução Normativa nº 006/2003-FUNARPEN, referentemente às informações dos atos distribuídos para os Serviços Notariais e Registrais de suas respectivas Comarcas e informadas de acordo com o roteiro de correições realizadas na segunda quinzena de março de 2011 (fl.s 2/5). Oficiou-se aos responsáveis pelos Ofícios Distribuidores destacados em vermelho no relatório de fls. 3/5, os quais se manifestaram às fls. 11/45, 51, 53 e 58/62. O Diretor-Geral do FUNARPEN - Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio do Ofício nº 04/2012, datado de 30 de janeiro de 2012, informou que os Distribuidores relacionados regularizaram suas pendências (fl. 69). **ISTO POSTO: 2.** Considerando terem sido sanadas as pendências apontadas pelo FUNARPEN - Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, quanto aos Oficiais Distribuidores destacados em vermelho às fls. 3/5, no que diz respeito ao cumprimento do item 34.0 da Instrução Normativa nº 006/2003-FUNARPEN, **ARQUIVEM-SE** os autos. **3.** Comunique-se o teor da presente decisão ao Diretor-Geral do FUNARPEN - Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais e aos Oficiais Distribuidores destacados no documento de fls. 3/5. **4.** Publique-se. Curitiba, 9 de março de 2012.

Curitiba, 9 de março de 2012.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

113/2012
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE CONSULTA Nº 2011.183199-5/0.

INTERESSADO: JOSE CAMACHO SANTOS, JUIZ DE DIREITO, MARINGÁ INTERESSADO: AGENTE DELEGADO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 5º TABELIONATO DE NOTAS, MARINGÁ

1. Trata-se de **consulta** formulada pelo Dr. José Camacho Santos, Dr. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Maringá, na qual relata a dúvida da agente delegada do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o 5º Tabelionato de Notas da referida comarca, quanto ao procedimento a ser adotado para o registro de óbito de AYLTON ADALBERTO MORTATI, desaparecido político devidamente reconhecido pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 9.140/95, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de atividades políticas no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Formulou consulta no sentido de ser possível ou não considerar o ano de desaparecimento (1971) como sendo o ano de sua morte, a fim de informar a data aproximada do óbito bem como a sua idade, tendo em vista a omissão legislativa (fl. 2). Certificou-se a respeito da inexistência de outros expedientes em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça que versem sobre este tema (fl. 7). Juntou-se cópia da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1996 (fls. 10/21). O Presidente do IRPEN - Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná manifestou-se acerca do tema às fls. 25/27. **ISTO POSTO: 2.** Nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1996, "*São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias*". Na hipótese em apreço, trata-se de pessoa desaparecida expressamente declarada como morta pelo referido diploma legal, como se deduz do Anexo I, item 15 (Aylton Adalberto Mortati, solteiro, nascido em 13 de janeiro de 1946 em Catanduva-SP, filho de Umberto Mortati e Carmem Sobrinho Martins). O ano ali referido (1971) diz respeito à época do desaparecimento, sendo omissa a lei quanto à data que deve ser considerada como óbito. A respeito da morte presumida, sem declaração de ausência, elenca o

Código Civil as seguintes hipóteses: **Art. 7º** *Pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.* A Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1996 trouxe nova possibilidade de declaração da morte presumida, relativamente "*às pessoas que tenham participado ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias*". Entretanto, a lei é omissa quanto à data a ser considerada como a da morte do desaparecido político, requisito imprescindível para a lavratura do assento de óbito, determinando, apenas, que, em caso de dúvida, haja a admissão da justificação judicial, *verbis*: **Art. 3º** *O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos. Parágrafo único. Em caso de dúvida, será admitida justificação judicial.* Aplicável, portanto, de forma subsidiária, as disposições do Código Civil acerca do tema, especificamente o artigo 7º, parágrafo único, ao exigir que, para a fixação da data do falecimento, há necessidade de decisão judicial. **Art. 7º(...)** *Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.* O artigo 88 da Lei de Registros Públicos, ao trazer hipóteses de desaparecimento em catástrofes, também exige a justificação judicial: **Art. 88.** *Poderão os Juizes Togados admitir justificação para o assento de óbito de pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, quando estiver provada a sua presença no local do desastre e não for possível encontrar-se o cadáver para exame. Parágrafo*

único. **Será também admitida a justificação no caso de desaparecimento em campanha, provados a impossibilidade de ter sido feito o registro nos termos do artigo 85 e os fatos o convençam da ocorrência do óbito.** Assim sendo, se não se exige, para a declaração de morte presumida, a decisão judicial, posto que decorre de lei, **o reconhecimento da data provável do falecimento, esta sim, por omissão legislativa na Lei nº 9.140/95, deve ser buscada pela via judicial.** Poderá o juiz, nessa hipótese, para fixar a data provável do falecimento, valer-se das provas produzidas quanto ao dia da última notícia do desaparecido político, valendo destacar, a esse respeito, que o referido diploma legal já fixou o ano de desaparecimento do Sr. Aylton Adalberto Mortati (1971- Anexo I), restando pendente, apenas, **o dia e mês** de forma mais específica ou provável. Destaque-se, outrossim, que o **dia, mês e ano** são requisitos indispensáveis para a lavratura do assento de óbito, nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.015/73: **Art. 80. O assento de óbito deverá conter: 1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento.** Sobre o tema, pondera Leonardo Gomes de Aquino: "O óbito deverá ser justificado judicialmente, diante da presunção legal da ocorrência do evento morte. **E a data provável do óbito, fixada em sentença, demarcará o dies a quo em que a declaração judicial da morte presumida irradiará efeitos jurídicos e determinará a lei que irá reger sua sucessão (art. 2.041, CC). Esta morte é declarada observando o procedimento previsto no art. 861 a 866 do CPC** (Extinção da Pessoa Natural, publicado em http://www.anoregrn.org.br/artigos_interna?idartigo=31). A respeito, esclarece a jurista Maria Helena Diniz: *O óbito deverá ser justificado judicialmente, diante da presunção legal da ocorrência do evento morte. E a data provável do óbito (p. ex. a do seu desaparecimento; a do término das buscas etc.), fixada em sentença, demarcará o dies a quo em que a declaração judicial da morte presumida irradiará efeitos jurídicos e determinará a lei que irá reger sua sucessão (Código Civil, artigo 2041).* (Código Civil Anotado. SP: Saraiva, 2005, p. 25). Como bem salientado pelo Presidente do IRPEN, "ainda que haja a certeza da morte, pode haver dúvida sobre o momento do passamento, a data da morte, a qual gera importantes conseqüências jurídicas, mormente no campo sucessório. A data da morte deve ser fixada na sentença. Não se apontam presunções para o juiz estabelecer essa data como ocorre no direito comparado: o critério caberá à prudente decisão do magistrado, cujo cuidado deve ser extremo" (fl. 27). **3.** Diante do exposto, respondendo à consulta formulada pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Maringá, manifesto-me no sentido de que é possível considerar o ano do desaparecimento de AYLTON ADALBERTO MORTATI (reconhecido pela Lei nº 9.140/95) como sendo o provável ano de sua morte e de sua idade, **desde que a data mais específica (contendo dia e mês) sejam declaradas por sentença judicial, pela via da justificação (artigos 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.140/95, 7º, parágrafo único do Código Civil e 88, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73), posto que, a declaração da morte presumida já decorre do referido diploma legal.** **4.** Comunique-se o teor da presente decisão ao Dr. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Maringá, à agente delegada do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da referida comarca e ao Presidente do IRPEN - Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais. **5.** Publique-se. Curitiba, 9 de março de 2012.

Curitiba, 9 de março de 2012.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Escola da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Cível

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLAO BENKE
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO**

RELACAO Nº 0063/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAM MIRANDA SA STEHLING 0072 016535/2011
ADRIANA ESPINDOLA CORREA 0009 074071/2003
ADRIANE DENCZUK 0020 080133/2007
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 0049 012230/2010
AIRTON SAVIO VARGAS 0027 081207/2007
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0036 083895/2009
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0005 067207/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0013 075821/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0087 041554/2011
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0010 074869/2003
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0077 026798/2011
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO 0026 081171/2007
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0019 079753/2006
0062 049058/2010
ANA CAROLINA BATISTA DE A 0035 083623/2008
ANA CRISTINA STIER DE CER 0020 080133/2007
ANA KAROLINA DA SILVEIRA 0037 084139/2009
ANA LUCIA FRANCA 0066 067247/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0064 059833/2010
ANA PAULA WOLLSTEIN 0016 076351/2004
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR 0009 074071/2003
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0053 027042/2010
0057 037556/2010
0069 006943/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU 0027 081207/2007
ANDREA AP. PINTO 0078 029430/2011
ANDRE GELSLEICHTER DE LIM 0046 005007/2010
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0074 019208/2011
ANDRE PARMO FOLLONI 0007 072247/2001
ANGELICA YARA GABIRA PERE 0077 026798/2011
ANNE CAROLINE WENDLER 0095 062933/2011
ANTONIO ALVES DO PRADO FI 0023 080721/2007
ANTONIO NUNES NETO 0033 083317/2008
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0019 079753/2006
0062 049058/2010
ARYON JAKSON SCHWINDEN 0074 019208/2011
BEATRIZ SCHIEBLER 0018 079681/2006
BRASIL DO PINHAL PEREIRA 0046 005007/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0028 081213/2007
CAMILA FERNANDA ANTUNES 0024 080903/2007
CAMILA VALERETO ROMANO 0052 019856/2010
CARLA LUIZA MANNRICH 0062 049058/2010
CARLA PASSOS MELHADO 0070 007159/2011

CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0015 076249/2004
CARLOS ALBERTO XAVIER 0081 032580/2011
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0043 085959/2009
CARLYLE POPP 0009 074071/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0051 014966/2010
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0020 080133/2007
0020 080133/2007
CAROLINE AMADORI CAVET 0066 067247/2010
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0030 082437/2008
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0020 080133/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0048 005761/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0031 082443/2008
CHRISTIANI MARIA SARTORI 0022 080651/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK 0003 065973/1997
CLAITON LUIS BORK 0069 006943/2011
CLAUDIO DE SOUZA LEMES 0084 039521/2011
CLAUDIOMIRO PRIOR 0032 082995/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0038 085213/2009
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0012 075353/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 076249/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0035 083623/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0040 085597/2009
0058 039993/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0059 042713/2010
CRISTIANE BELLINATI GARC 0047 005569/2010
0061 048499/2010
CRISTIANO RICARDO WULFF 0073 016993/2011
0089 043370/2011
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0015 076249/2004
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0012 075353/2003
DANIELLE TEDESCO 0042 085849/2009
DANUSA FELIZ DE LUCA 0021 080443/2007
DENILSON JANDERSON TROMBE 0078 029430/2011
DENISE BENETOR GIESELER 0029 081493/2007
DENISE TEREZINHA PETER PI 0004 066725/1998
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0007 072247/2001
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0025 080975/2007
EDINALDO FRANCISCO DE SOU 0040 085597/2009
EDUARDO ERNESTO OBRZUT NE 0033 083317/2008
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0021 080443/2007
EDUARDO PACHECO LUSTOSA 0019 079753/2006
ELCIO KOVALHUK 0016 076351/2004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0028 081213/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0016 076351/2004
ELISA DE CARVALHO 0050 012853/2010
ELOI GONÇALVES DE SOUZA J 0039 085405/2009
EMERSON LUIZ VELLO 0018 079681/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0008 073489/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0013 075821/2004
0017 078339/2005
0039 085405/2009
FABIANO FONTANA 0086 041328/2011
FABIANO PICCOLI DA SILVA 0022 080651/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0010 074869/2003
FABIO REIMANN 0022 080651/2007
FABIULA MULLER KOENIG 0052 019856/2010
FELIPE NETZ FERNANDES DE 0037 084139/2009
FELIPE SKRABA 0062 049058/2010
FERNANDA ANDREAZZA 0062 049058/2010
FERNANDA DORNBUSCH FARIAS 0022 080651/2007
0022 080651/2007
FERNANDO JOSÉ GARCIA 0080 031900/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0064 059833/2010
0090 045760/2011
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0032 082995/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0097 001109/2012
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0022 080651/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 0034 083605/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0015 076249/2004
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI 0018 079681/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0042 085849/2009
FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA 0056 035522/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0050 012853/2010
FRANCISCO SEKLES FERELLE 0064 059833/2010
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ 0025 080975/2007
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0083 037530/2011
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0009 074071/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0020 080133/2007
0042 085849/2009
0060 046665/2010
0071 011320/2011
0075 021116/2011
GIL DUARTE SILVA 0002 064271/1996
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0021 080443/2007
GLACI ELIANE ZIMMER 0029 081493/2007
GLAUCIO ADRIANO HECKE 0060 046665/2010
0063 058481/2010
GLAUCO HUMBERTO BORK 0069 006943/2011
GLAUCO MACHADO REQUIAO 0002 064271/1996
GUILHERME BORBA VIANNA 0009 074071/2003
GUILHERME LUIZ GOMES JUNI 0092 051421/2011
GUSTAVO FRAZÃO NADALIN 0007 072247/2001
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0052 019856/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0038 085213/2009
HARRISON LUIZ HATUM 0082 036710/2011
IVONE STRUCK 0061 048499/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0084 039521/2011
0095 062933/2011
JACKSON GLADSTON NICOLodi 0051 014966/2010

JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 080133/2007
0042 085849/2009
0060 046665/2010
0071 011320/2011
0075 021116/2011
JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS 0003 065973/1997
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA 0038 085213/2009
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0029 081493/2007
JOAO BATISTA DOS SANTOS 0029 081493/2007
JOAO DE FREITAS MIRANDA J 0007 072247/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0094 057339/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0048 005761/2010
JOAO MARIA PEREIRA DO NAS 0010 074869/2003
0055 034169/2010
JOAQUIM MIRO 0053 027042/2010
0057 037556/2010
0069 006943/2011
JOELSON ALVES DE ARAUJO J 0037 084139/2009
JOÃO CARLOS DE MACEDO 0007 072247/2001
JOÃO EBERHARDT FRANCISCO 0022 080651/2007
0022 080651/2007
JORGE MORENO DE CARVALHO 0032 082995/2008
JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI J 0064 059833/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0076 023712/2011
JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT 0045 086303/2009
JOSE ARI MATOS 0057 037556/2010
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0097 001109/2012
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0093 056725/2011
JOSÉ LUIZ MATHES 0046 005007/2010
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0039 085405/2009
JULIANA RIBEIRO 0077 026798/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0098 004995/2012
JULIAN HENRIQUE DIAS RODR 0050 012853/2010
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0020 080133/2007
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0052 019856/2010
JURACY ROSA GOIVINHO 0023 080721/2007
KELLY CRISTINA WORM 0025 080975/2007
KIRILA KOSLOK 0085 039526/2011
LARISSA CRISTINA MAGALHÃE 0030 082437/2008
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0016 076351/2004
LEANDRO GALLI 0082 036710/2011
LEANDRO J. LYRA 0025 080975/2007
LEANDRO NEGRELLI 0038 085213/2009
0044 086149/2009
0056 035522/2010
0070 007159/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0068 071865/2010
0083 037530/2011
LINEU A. DALARMI JUNIOR 0074 019208/2011
LIZANDRA DE ALMEIDA TRES 0067 068710/2010
LORNA LOREDANA LASCOWSKI 0004 066725/1998
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0062 049058/2010
LUCIANE LAWIN 0015 076249/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0100 012250/2012
LUIR CESHIN 0054 029304/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0044 086149/2009
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO 0041 085615/2009
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0016 076351/2004
LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMID 0074 019208/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0008 073489/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0020 080133/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0020 080133/2007
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0013 075821/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0043 085959/2009
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE 0099 011450/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0005 067207/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0018 079681/2006
LUIZ GONZADA STREHL 0072 016535/2011
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0023 080721/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0020 080133/2007
0042 085849/2009
0060 046665/2010
0075 021116/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 075821/2004
0017 078339/2005
0039 085405/2009
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0033 083317/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0009 074071/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0002 064271/1996
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0054 029304/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0012 075353/2003
MARCELO HANKE BANDOLIN 0039 085405/2009
MARCELO MENEZES FERNANDES 0049 012230/2010
MARCIA SIMONE SAKAGAMI SP 0041 085615/2009
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0026 081171/2007
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0075 021116/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0063 058481/2010
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0019 079753/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0028 081213/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0080 031900/2011
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA 0088 042523/2011
MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE 0021 080443/2007
MARCOS ALVES DA SILVA 0051 014966/2010
MARCOS ELIANDRO CALIARI 0007 072247/2001
MARCOS GOMES SALVADOR 0018 079681/2006
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0096 067081/2011
MARCOS TON RAMOS 0053 027042/2010
MARCOS WENGERKIEWICZ 0020 080133/2007
MARIA CAROLINA FAVERSANI 0092 051421/2011

MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI 0013 075821/2004
MARIANA ESPER NICOLETTI 0025 080975/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0036 083895/2009
MARIANE MACAREVICH 0056 035522/2010
MARIANNE SARAIVA LIMA 0031 082443/2008
MARIA ZILA CORREA VEIGA 0035 083623/2008
MARILENE ELOIZE NETZEL 0066 067247/2010
MARILZA MATIOSKI 0006 070303/2000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0062 049058/2010
MARTA CORBETTA MAZZA 0084 039521/2011
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0029 081493/2007
MAURÍCIO MACHADO SANTOS 0026 081171/2007
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0071 011320/2011
MAURICIO ANTONIO PELLEGR 0007 072247/2001
MAURICIO JOSE LOPES 0082 036710/2011
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0092 051421/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0027 081207/2007
MAYLIN MAFFINI 0015 076249/2004
0038 085213/2009
MAYLIN MAFFINI 0044 086149/2009
0056 035522/2010
0070 007159/2011
MELINA BRECKENFELD RECK 0011 075073/2003
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0091 047383/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0037 084139/2009
MÁRCIA BORGES ALVES DA SI 0051 014966/2010
MÁRCIA REGINA NUNES DE SO 0048 005761/2010
MURILO MENGARDA 0095 062933/2011
NADIEGE KARINA MARCHETTI 0031 082443/2008
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0036 083895/2009
ÂNGELA FABIANA RYLO 0045 086303/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0065 066779/2010
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0019 079753/2006
0062 049058/2010
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0014 075845/2004
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0033 083317/2008
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0076 023712/2011
OSNIR MAYER 0080 031900/2011
PATRICIA PIEKARCZYK 0024 080903/2007
PAULA CARNEIRO BETTEGA 0099 011450/2012
PAULA GISELE PUQUEVIS DE 0090 045760/2011
PAULA PELLEGRINELLO 0021 080443/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0009 074071/2003
PAULO SERGIO WINCKLER 0014 075845/2004
PAULO SÉRGIO WINCKLER 0065 066779/2010
0094 057339/2011
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE 0026 081171/2007
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0059 042713/2010
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0036 083895/2009
RAPHAEL GONÇALVES CORDEIR 0074 019208/2011
REGES JOSE REIMANN 0022 080651/2007
REGINA DE MELO SILVA 0059 042713/2010
REGINA DE MELO SILVA 0090 045760/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0050 012853/2010
0067 068710/2010
0088 042523/2011
RENE ARIEL DOTTI 0007 072247/2001
RICARDO ALEX LAMB 0087 041554/2011
RICARDO MAGNO QUADROS 0005 067207/1998
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0017 078339/2005
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0037 084139/2009
RODRIGO NASSER VIDAL 0009 074071/2003
RODRIGO PERREIRA 0076 023712/2011
RODRIGO TITERICZ 0046 005007/2010
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0082 036710/2011
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA 0009 074071/2003
RONALDO PIANOWSKI MORAES 0084 039521/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0036 083895/2009
0055 034169/2010
0056 035522/2010
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0015 076249/2004
ROSICLER REGINA MULLER MO 0024 080903/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0004 066725/1998
SILVIO BATISTA 0045 086303/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0039 085405/2009
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0017 078339/2005
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0013 075821/2004
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0009 074071/2003
TOMMY FARAGO DE ANDRADE W 0020 080133/2007
ULIANA SCHERNIKAU 0058 039993/2010
URSULLA ANDREA RAMOS 0009 074071/2003
VALDOMIRO SANTIN 0001 059957/1992
VALERIA CARAMURU CICARELL 0025 080975/2007
0087 041554/2011
VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0066 067247/2010
VICTOR HUGO RIBEIRO FLORE 0047 005569/2010
VILSON GUDOSKI 0006 070303/2000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0049 012230/2010
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0023 080721/2007
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0039 085405/2009
WAGNER ANDRE JOHANSSON 0079 029771/2011
WERNER KEIJI HIRAGA 0049 012230/2010
WILLIAN RIBEIRO SILVEIRA 0076 023712/2011
WILSON GEALH 0012 075353/2003
YARA ALEXANDRA DIAS 0054 029304/2010

1. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-59957/1992-ROSICLEIA LACHOVICZ x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro- Apresente a requerida, em trinta dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os valores trazidos pelo autor: 1. Os extratos da conta de depósito judicial de outubro de 2001 até o levantamento do saldo. 2. Cópia dos alvarás de levantamento, com o valor retirado e o nome de quem efetivou a retirada. 3. Cópia dos extratos relativos ao mês de abril/2001, agosto de 2001 e outubro/2001, posto que os encartados estão ilegíveis. -Adv. VALDOMIRO SANTIN.-

2. COBRANCA (SUMARIO)-0000108-50.1996.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS x ADIRSON CESAR AGOSTINHAKI-Intime-se o credor para dar cumprimento do despacho de fl.72 em cinco dias , sob pena de extinção do feito.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, GIL DUARTE SILVA e GLAUCO MACHADO REQUIAO.-

3. COBRANCA (SUMARIO)-65973/1997-CONDOMINIO CONJ. MORADIAS CAMPONESA x ENI CORDEIRO FOLTRAN e outro- 1 Altere-se a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessárias na capa dos autos (CN, item 5.2.5., II). 2. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide ResP 978545/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01.04.2008). -Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.-

4. INDEN.P/ATO ILICITO (SUM.)-66725/1998-ZELIA MARIA ALVES DE SOUZA x VALCIR LUIZ LUCAS-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e LORNA LOREDANA LASCOWSKI.-

5. COBRANCA (SUMARIO)-67207/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE SAO VICENTE x ELIANE ALICE AZRAK- L Intime-se o exequente para realizar o pagamento das custas relativas ao cumprimento de sentença, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

6. COBRANCA (SUMARIO)-70303/2000-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIV x RENATO DE LIMA SOARES-1. Diante da informação de cumprimento do acordo noticiado pela parte autora (fis. 235), HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada e noticiada na petição de fls. 235, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC. 2. Defiro o levantamento de eventuais penhoras realizadas no decurso do processo. 3. Custas remanescentes como acordado. 4. Considerando a dispensa do prazo recursal, e oportuna baixa na distribuição, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 891,12.-Adv. MARILZA MATIOSKI e VILSON GUDOSKI.-

7. ORDINARIA DE RESC DE CONTRATO-0000257-70.2001.8.16.0001-COOPERAT DOS CORR E COBR DE CLUBES LTDA-UNICLUBES x CORITIBA FOOT BALL CLUB-Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, GUSTAVO FRAZÃO NADALIN, ANDRE PARMO FOLLONI, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, MARCOS ELIANDRO CALIARI, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI e RENE ARIEL DOTTI.-

8. COBRANCA (ORDINARIO)-73489/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x VIP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 194,86, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor, pois foram pagas ao cartório da 1ª vara Cível. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

9. DECLARATORIA (ORDINARIA)-74071/2003-TELECELULAR-INSTALACAO E COM DE EQUIP DE TELECOMUN e outro x FAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PROD QUIMICOS LTDA e outros- I. Não há que se falar em reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo para apreciar o feito, uma vez que a ação proposta perante a 20a Vara Cível de Curitiba encontra-se extinta. II. Assim, intime-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

10. INDENIZACAO (SUMARIO)-74869/2003-JOSE MARIA CARDOSO (ASSIT P/ NAZIRA CARDOSO) x ADRIANO DA SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (ausente 3x). -Adv. JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

11. COBRANCA (SUMARIO)-75073/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x WASHINGTON DE BARROS- 1. Diante da informação de cumprimento do acordo firmado entre as partes (fls. 103/104), HOMOLOGO por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, III do CPC, a renuncia noticiada na petição de fls. 103/104, julgando extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC 2. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

12. INDENIZACAO (SUMARIO)-75353/2003-WILSON GEALH x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA- 1. Compulsando os autos, verifico que o Sr. Contador Judicial formulou os cálculos de fls. 516/517 de acordo com a decisão de impugnação

ao Cumprimento de Sentença de fls. 512/513. 2. Verifico também que não foi interposto nenhum recurso relativamente à sobredita decisão, estando precluso, portanto, qualquer insurgência a respeito. 3. Assim, intime-se a exequente para que se manifeste a respeito do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Transcorrido em branco sobredito prazo, arquivem-se os autos porquanto já prolatada Sentença. -Adv. WILSON GEALH, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.-

13. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-75821/2004-EXAMIND CONSULTORIA E DESENV. DE SISTEMAS LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Levando-se em consideração que a Parte Autora não efetuou o pagamento dos honorários periciais até o presente momento, declaro a perda da prova. Nesse sentido, inclusive, a jurisprudência pátria: Apelação Cível nº 2003.019595-5, 3a Câmara de Direito Comercial do TJSC, Rel. Alcides Aguiar. unânime, DJ 08.06.2007: "(...)PERÍCIA DEFERIDA - NÃO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO AUTOR - PERDA DA PROVA 6.)". 2. Transcorrido em branco o prazo recursal, declaro encerrada a instrução e correndo o prazo não comum de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, iniciando-se com o Autor. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS.-

14. INDENIZACAO (SUMARIO)-75845/2004-SILVIO CESAR MATOZO x CURITIBA ADMIN.PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-1. O feito comporta julgamento antecipado, "ex vi" do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. 2. Desta feita, contados e preparados, registrem-se e tornem conclusos para sentença. Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R\$417,09 , sendo que R\$355,44 deverão ser pagos a 1ª Vara Cível, R\$30,25 ao 2º Ofício Distribuidor, R\$10,08 ao 4º Ofício Contador e Partidor e R\$ 21,32 do FUNREJUS. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS.-

15. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-76249/2004-JAIME FRANCISCO COROLINO x BANCO FINASA BMC S/A- (Sentença em resumo)-Diante do exposto, confirmo as liminares anteriormente deferidas e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor a fim de: a) declarar nula a prática de capitalização de juros (anatocismo) no contrato de financiamento celebrado pelas partes; b) extirpar a cobrança de comissão de permanência cumulada com demais encargos e c) aplicar o IGP-M como índice de correção monetária; Considerando-se a sucumbência recíproca, mas em sua maior parte pela autora, condeno-a ao pagamento de 55% das custas e despesas processuais, cabendo os outros 45% a parte ré. Fixo os honorários advocatícios em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o que faço levando-se em conta o zelo do profissional, o grau de complexidade da causa, o lugar de prestação do serviço eo tempo despendido com ele (art. 20, § 4º do CPC). Destes caberá a ré pagar 45% ao patrono do autor, devendo este pagar os outros 55% ao patrono da ré, admitindo-se a compensação. Considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança das custas e despesas processuais permanecerá suspensa conforme art. 12 da Lei 1.060/1950. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

16. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-76351/2004-PATRICIA BARBOSA ZARUGNER x UNIBANCO S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- 1. Ante a concordância de ambas as partes, homologo os cálculos do Sr. Contador de fls. 470/501. 2. Intime-se a parte vencedora para que providencie, querendo, os atos necessários ao cumprimento da sentença. 3. Decorrido o prazo previsto no artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.-

17. COBRANCA (SUMARIO)-78339/2005-R.G DESIGN LTDA x BRASIL TELECOM S.A- I. Não obstante à decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 868/870), em consulta ao sítio eletrônico do STJ, afere-se que fora interposto agravo regimental, o qual se encontra pendente de julgamento, conforme informações anexas. II. Compulsando os presente autos, vislumbra-se que os argumentos expostos na impugnação de fls. 820/854 são verossímeis. Ademais, o prosseguimento da execução, tal como posta, é manifestamente suscetível de causar à parte executada dano grave ou de difícil reparação, ante a possibilidade de configuração de excesso na execução. Destarte, verifica-se que se encontra presente o disposto na segunda parte do artigo 475-M, caput do Código de Processo Civil, tendo em vista que o prosseguimento da execução provisória poderá causar à parte executada dano grave ou de difícil reparação. Assim, diante dos esclarecimentos expendidos, bem como em observância à exceção presente no dispositivo legal supra mencionado, reconsidero o despacho de fls. 855 e 867, concedendo o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. III. A impugnação recebida com efeito suspensivo processa-se nos mesmos autos do cumprimento de sentença (art. 475-M, § 2º) Torna-se pertinente salientar que o efeito suspensivo apenas recairá sobre o montante tido como controverso, conforme exposto pela parte executada na própria impugnação ao cumprimento de sentença. IV. Intime-se a parte impugnante para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais relativas à impugnação ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "incidentes procedimentais", da Tabela IX, da Lei Estadual n. 13.611/2002), em atenção ao contido no item II da Instrução Normativa n. 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008. V. Ainda, em atenção ao pedido de fls. 874/877, defiro a expedição de alvará para o levantamento da quantia incontroversa - R

\$265.236,04 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), conforme requerido. VI. Ante ao exposto, resta prejudicada a análise dos embargos de declaração de fls. 878/883 opostos pela parte executada, uma vez que o mesmo perdera o seu objeto. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

18. COBRANCA (SUMARIO)-79681/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x MICHELE DE ALMEIDA PISSETTI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIME, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, BEATRIZ SCHIEBLER e MARCOS GOMES SALVADOR-.

19. INDENIZACAO (ORDINARIA)-79753/2006-JEFERSON ALVARO DE FREITAS x HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA- 1. Não obstante o contido no despacho de fl. 1242, afere-se que o mesmo se mostra equivocado, tendo em vista os argumentos expendidos no despacho de fl. 1241 --o qual sequer fora publicado.

2. Destarte, torno sem efeito o despacho anterior (fl. 1242). 3. Publique-se com o presente despacho o de fl. 1241. O qual transcrevo:1. Avoco os autos com o fito revogar o despacho anterior, tendo em vista que a exibição incidental em apenso - nº 0049058-02.2010.8.16.0001 -, não se encontra ainda em fase de julgamento, como é o caso do presente feito. 2. Destarte, guarde-se o emparelhamento deste processo com os autos de ação de exibição incidental nº 0049058-02.2010.8.16.0001, em apenso, para julgamento conjunto. -Advs. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e EDUARDO PACHECO LUSTOSA-.

20. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-80133/2007-ALCIDES ENDERLE x EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGISTICAS LTDA-Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 180, apresentada pela denunciada lider. -Advs. CESAR AUGUSTO CARVALHO, TOMMY FARAGO DE ANDRADE WIPPEL, MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, ADRIANE DENCZUK, ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

21. INDENIZACAO (SUMARIO)-80443/2007-PAULO CÉSAR VERONA x TIM TELEFONIA CELULAR (Sentença em resumo)-Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor na ação de indenização nº 80.443/2007. Ainda com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo im procedente o pedido da autora na ação de indenização nº 82.174/2008. Na ação de indenização nº 80.443/2007, ante a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte ré, estes fixados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o zelo do profissional, a prestação do serviço na mesma cidade do seu estabelecimento profissional, a natureza da causa eo tempo exigido para o seu serviço, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com relação a ação de indenização nº 82.174/2008, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte ré, estes fixados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o zelo do profissional, a prestação do serviço na mesma cidade do seu estabelecimento profissional, a natureza da causa eo tempo exigido para o seu serviço, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas sucumbenciais em relação aos requerentes está condicionada ao previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, haja vista serem eles beneficiários da justiça gratuita. -Advs. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA, PAULA PELLEGRINELLO, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA, DANUSA FELIZ DE LUCA e EDUARDO HENRIQUE VEIGA-.

22. INDENIZACAO (SUMARIO)-80651/2007-MARIA JUSSARA DALBERTO x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA-Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no importe de R\$ 10,08.-Advs. FABIO REIMANN, FABIANO PICCOLI DA SILVA, REGES JOSE REIMANN, FERNANDO ZENATO NEGRELE, FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO, JOÃO EBERHARDT FRANCISCO, JOÃO EBERHARDT FRANCISCO, FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-.

23. DECLARATORIA (ORDINARIA)-80721/2007-CILENE DE MORAES SOCZEK x TOM DA COR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.- Avoquei estes autos.Em virtude de problemas de saúde , requeri para amanhã dia 04/04/12 , licença médica , o Tribunal de Justiça , todavia , não informou se o juiz de direito substituto poderá presidir a audiência .Por isso , para evitar deslocamento desnecessarios , resigno o ato para o dia 28 de junho de 2012, as 15:00 horas.-Advs. JURACY ROSA GOIVINHO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI e ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-.

24. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-80903/2007-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JOÃO PRETO CARDOSO e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, ROSICLER REGINA MULLER MOREIRA ANTUNES e CAMILA FERNANDA ANTUNES-.

25. COBRANCA (SUMARIO)-80975/2007-LINDOLFO SANTOS CASTRO x BANCO SAFRA S A e outro- I - Intime-se o Banco Safra para se manifestar em 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 238/273. -Advs. LEANDRO J. LYRA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA L, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, KELLY CRISTINA WORM, EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

26. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-81171/2007-MARCIA REGINA DE SOUZA x ADILSON FARIAS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, MAURÍCIO MACHADO SANTOS e ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO-.

27. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-81207/2007-JOSE CARLOS DE SOUZA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- I. A Escritura para que altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessárias na capa dos autos. II. A parte exequente formulou às fls. 468, requerimento de suspensão do processo por sine die. Defiro o pedido e suspendo o presente pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido, findo os quais a parte autora deverá se manifestar. III. Findo o prazo acima estabelecido e, em nada sendo requerido, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE e AIRTON SAVIO VARGAS-.

28. COBRANCA (SUMARIO)-81213/2007-JOSEPH SAID ABU HANNA e outro x BANCO ITAU S/A- 1. A fim de evitar tumulto processual, a controvérsia acerca de eventual excesso de execução deverá ser analisada em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, por ser matéria afeta à disciplina deste instituto (CPC, art. 475-L, inc. V). Flexibilizar o procedimento neste momento processual redundaria em confusão entre as fases de liquidação e cumprimento de sentença, o que, por via transversa, viola direitos e garantias constitucionais do exequente e do executado. 2. Por ora, a execução prossegue de acordo com o valor apurado pela contadoria do juízo (R\$ 7.632,08 - sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos - cálculo atualizado até 05/2011 - fls. 187/189). Conforme ressaltado anteriormente, eventual excesso será apurado por ocasião da impugnação ao cumprimento de sentença e desde que carantido o luízo (CPC, art. 475-J, § 1º L 3. Verifico, outrossim, que a decisão de fls. 178/179 não foi publicada. Ainda que as partes tenham comparecido espontaneamente aos autos após a prolação da decisão, a fim de evitar ulterior nulidade, reabro o prazo para pagamento e/ou complementação do débito. 4. Intime-se a parte executada para pagamento e/ou complementação do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01.04.2008). -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-81493/2007-MARICLER LEAL PORTES e outro x CRISTHIAN THEMISS PUGSLEY e outros- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Não obstante a desistência da ação em relação ao réu Brunno Henrick Pugsley ter sido homologada às fls. 408/409, observa-se que não há, nos autos, certidão de óbito, único documento apto a comprovar o falecimento da parte. Assim, tendo em vista que o pedido de desistência formulado pelos autores no petitório de fl. 399 estava condicionado à comprovação do óbito do réu por meio da juntada do referido documento, o que não foi observado por este juízo, intime-se a requerida Crithian Themiss Pugsley para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, junto aos autos certidão de óbito de Brunno Henrick Pugsley. 3. Decorrido o prazo e certificado nos autos em caso de não manifestação, tornem conclusos. -Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA, DENISE BENETOR GIESELER, JOAO BATISTA DOS SANTOS, JOAO BATISTA DOS ANJOS e GLACI ELIANE ZIMMER-.

30. REVISIONAL (SUMARIO)-82437/2008-MOISES MATIAS ANTUNES x CARREFOUR ADMIN.DE CARTOES DE CRED.COM.E PARTIC.LT-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CAROLINE ARAUJO BRUNETTO e LARISSA CRISTINA MAGALHÃES-.

31. COBRANCA (SUMARIO)-0001406-57.2008.8.16.0001-DIRCE DO ROCIO LEWICKI e outro x HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- I - Esclareço que a petição de fls. 208/209 não foi analisada por este juízo pois, embora protocolada no dia 25 de janeiro de 2012 e juntada aos autos no dia 14 de fevereiro de 2012, os autos somente vieram à conclusão no dia 13 de março de 2012 - data que, inclusive, coincide com a prolação da presente decisão. II - Fixo os honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, Dj 01.04.2008). Intime-se. III - Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação das partes, cumpra-se os itens 4 e seguintes do despacho de fl. 206.. -Advs. NADIEGE KARINA MARCHETTI D. ANTONIO, MARIANNE SARAIVA LIMA e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-.

32. DECLARATORIA (SUMARIO)-0003003-61.2008.8.16.0001-LORENA PEREIRA BERGER x BANCO DO BRASIL S.A.-1. Realize a parte vencida, o pagamento das custas processuais, para posterior arquivamento do feito. 2. Expeça-se alvará de levantamento, com as cautelas de praxe, conforme pedido de fl.202/203. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JORGE MORENO DE CARVALHO e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

33. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-83317/2008-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A x MOISES HENRIQUE GALPERIN- (Sentença em resumo)-Diante do exposto, com base no art. 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na lide principal, bem como aquele contido na lide secundária (denúnciação à lide). CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte ré, estes fixados em R \$ 1.500,00 (um mil reais). CONDENO o denunciante ao pagamento das custas e despesas processuais da lide secundária, bem como honorários advocatícios do patrono da litisdenuciada, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). -Advs. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI, OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY, ANTONIO NUNES NETO e EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO-.

34. COBRANCA (SUMARIO)-0004076-68.2008.8.16.0001-JOEL DE GOIS x MBM SEGURADORA S A-I. Recebo a petição inicial, passando o feito a tramitar sob

o Processo de Conhecimento - procedimento ordinário, intitulado como ação de cobrança, consoante determinação do acórdão de fls. 81/84. II. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

35. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-83623/2008-JURACI XAVIER x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', à conta e preparo pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA, ANA CAROLINA BATISTA DE AGUIAR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

36. REVISIONAL (SUMARIO)-83895/2009-RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se a parte requerida para retirar o alvará que encontra-se a Caixa Econômica Federal. -Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

37. COBRANCA (SUMARIO)-84139/2009-JOSIANE MARIA DA CRUZ x J MALUCELLI SEGURADORA S/A-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, FELIPE NETZ FERNANDES DE ARAMBURO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e ANA KAROLINA DA SILVEIRA-.

38. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-85213/2009-AMAURICIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 181/185. 2. Vistas ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LEANDRO NEGRELLI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAÍNA GIOZZA ÁVILA-.

39. COBRANCA (SUMARIO)-85405/2009-EZEL CORDEIRO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R \$ 47,12.-Advs. ELOI GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

40. REVISIONAL (ORDINÁRIA)-85597/2009-SARA GONÇALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- (Sentença em resumo)-Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor a fim de: a) declarar nula a prática de capitalização de juros (anatocismo) no contrato de financiamento celebrado pelas partes; b) declarar nulas as cláusulas que preveem a cobrança da TAC e TEC; c) condenar a parte ré a devolver, de forma simples, o valor cobrado indevidamente da parte autora que será, posteriormente, apurado em liquidação de sentença; Considerando-se a sucumbência recíproca, mas em sua maior parte pela requerida, condeno-a ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais, cabendo os outros 40% a parte autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o que faço levando-se em conta o zelo do profissional, o grau de complexidade da causa, o lugar de prestação do serviço e o tempo despendido com ele (art. 20, § 4º do CPC). Destes caberá a ré pagar 60% ao patrono do autor, devendo este pagar os outros 40% ao patrono da ré, admitindo-se a compensação. Considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança das custas e despesas processuais permanecerá suspensa conforme art. 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. EDINALDO FRANCISCO DE SOUZA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

41. SUMÁRIO-85615/2009-MERCADAO VIDEIRA LTDA e outros x BRASIL TELECOM S.A-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 29,14.-Advs. MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

42. SUMÁRIO-85849/2009-ANDERSON GUEDES x BV FINANCEIRA S/A - CFI-Intime-se a parte requerida para manifestar-se acerca do agravo retido de fls.200/211, no prazo de 15 dias.-Advs. DANIELLE TEDESKO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

43. SUMÁRIO-85959/2009-SIMONE ANTONIA SCALDELAÍ x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- Da intimação até a manifestação da parte passaram-se mais de 1 ano. Em razão disso, concedo à parte ré o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que traga aos autos do processo cópia do contrato celebrado entre as partes. Após, certificado nos autos no caso de ausência de manifestação, registrem-se e voltem para sentença. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

44. SUMÁRIO-86149/2009-LEANDRO DO NASCIMENTO FARIAS x BV FINANCEIRA S/A - CFI- (Sentença em resumo)-Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor a fim de: a) declarar válida a capitalização de juros (anatocismo) no contrato de financiamento celebrado pelas partes, uma vez que previsto expressamente; b) extirpar a cobrança de comissão de permanência cumulada com demais encargos; c) condenar a parte ré a devolver, de forma simples, o valor cobrado indevidamente da parte autora que será, posteriormente, apurado em liquidação de sentença; Considerando-se a sucumbência recíproca, mas em sua maior parte pela ré condeno-a ao pagamento

de 65% das custas e despesas processuais, cabendo os outros 35% a parte ré. Fixo os honorários advocatícios em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o que faço levando-se em conta o zelo do profissional, o grau de complexidade da causa, o lugar de prestação do serviço e o tempo despendido com ele (art. 20, § 4º do CPC). Destes caberá a autora pagar 35% ao patrono do autor, devendo este pagar os outros 65% ao patrono da ré, admitindo-se a compensação. Considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança das custas e despesas processuais permanecerá suspensa conforme art. 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

45. SUMÁRIO-86303/2009-DONZILIA MACHADO ESPINDOLA e outro x RODO MAR- Defiro o pedido retro, intime-se a empresa executada da lavratura do termo de penhora de fl.250 e para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença.Ainda, expeça-se carta precatória com objetivo de lavrar penhora sobre os veículos nomeados pelo executado até o limite do valor exequendo.-Advs. ÂNGELA FABIANA RYLO, JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS e SILVIO BATISTA-.

46. INDENIZACAO (SUMARIO)-5007/2010-COLEGIO DOM BOSCO LTDA x NUCLEO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAD- 1. Compulsando os autos, afere-se que a parte autora pugna pela restituição do prazo para apresentação de recurso (fls. 362/365), tendo em vista que após a publicação de fl. 351, a qual julgou os embargos de declaração de fls. 345/347, a parte não conseguiu efetuar a carga dos presentes autos, uma vez que estes estavam conclusos - certidão de fl. 365. Diante do exposto, defiro o pleito da parte autora, devolvendo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 366/377, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). 3. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO, JOSÉ LUIZ MATHES, RODRIGO TITERICZ e ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA-.

47. SUMÁRIO-0005569-12.2010.8.16.0001-JOSE FIRMINO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Intime-se a parte ré para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

48. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0005761-42.2010.8.16.0001-CARLOS RODRIGUES ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS- 1. O embargante Carlos Rodrigues Alves em seus embargos de declaração de fls. 159/161 alega que a sentença de fls. 151/157 possui erro material, visto que não conheceu o pedido referente à repetição do indébito. 2. Consoante a alegação de que a sentença supra citada possui erro material, cumpre esclarecer que os embargos de declaração tem como objeto esclarecer contradições, omissões ou obscuridades constantes no corpo do despacho - art. 535, do Código de Processo Civil. Diante disso, não conheço dos aclaratórios, considerando que não atendem aos pressupostos de admissibilidade. 3. Recebo o recurso de apelação de fls. 162/170, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). 4. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Advs. MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

49. INVENTARIO-0012230-07.2010.8.16.0001-MARIA DE LOURDES BULEK e outros x PAULINA BULECK- Formularem as partes, no prazo comum de dez dias, o pedido de quinhão.-Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGI, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e WERNER KEIJI HIRAGA-.

50. REPETICAO DE INDEBITO (SUM)-0012853-71.2010.8.16.0001-ANA PAULA DIAS FRANÇA x BANCO CITICARD S/A- 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 175/179. 2. Vistas ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

51. COBRANCA (SUMARIO)-0014966-95.2010.8.16.0001-ELIANA CHAFIC SAID PIMENTEL x DEBORA APARECIDA ATAIDE AMPESSAN-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, MARCOS ALVES DA SILVA e MÁRCIA BORGES ALVES DA SILVA-.

52. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0019856-77.2010.8.16.0001-ELESSANDRO FOLMER x BANCO DO BRASIL S.A.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 114/115, apresentada pelo requerido. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, CAMILA VALERETO ROMANO, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

53. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (SUMA)-0027042-54.2010.8.16.0001-VALDEMAR PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A e outro-Intime-se a parte requerente para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. MARCOS TON RAMOS, ANA TEREZÁ PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

54. COBRANCA (SUMARIO)-0029304-74.2010.8.16.0001-NEIDE TEREZINHA PEREIRA x PREVISUL SEGURADORA-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. YARA ALEXANDRA DIAS, LUIZ CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

55. REPETICAO DE INDEBITO (SUM)-0034169-43.2010.8.16.0001-LEANDRO APARECIDO CERQUEIRA DE MORAES e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- 1. Recebo o presente agravo retido, porém mantenho a minha decisão pelos seus próprios fundamentos. O presente recurso será

analisado de forma preliminar em sede de futura e eventual apelação a ser interposta pela parte agravante. Anote-se. 2. Certifique-se a escrituração acerca do cumprimento do item '5' da decisão de fls. 270-271. -Adv. JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

56. REVISIONAL DE CLAUSULAS (SUMARIO-0035522-21.2010.8.16.0001-MARCELO MEIRA PADILHA x BANCO FINASA BMC S/A- I. Recebo os recursos de apelação de fls. 132/144 e 145/164, somente no efeito devolutivo. II. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. IV. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE MACAREVICH-

57. ADIMPLEMTO CONTRATUAL (SUMA-0037556-66.2010.8.16.0001-JORGE DE LIRA BAIA x BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A e outro-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. -Adv. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-

58. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0039993-80.2010.8.16.0001-MARLON COLLECT x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ULIANA SCHERNIKAU e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

59. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0042713-20.2010.8.16.0001-ANDRE LUIZ PEREIRA x BANCO FINASA S.A- 1. O embargante André Luiz Pereira em seus embargos de declaração de fls. 141/147 alega que a sentença de fls. 133/139 foi contraditória quanto ao pedido de devolução das tarifas administrativas. 2. Conhecimento dos embargos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. A contradição que dá ensejo ao uso dos embargos declaratórios (art. 535 do CPC) é aquela interna, que se verifica no bojo do próprio julgado, quer seja entre a fundamentação e o dispositivo, quer seja nos termos da própria fundamentação. A contradição externa, que é aquela que se verifica quando o julgado contraria a lei, o entendimento da parte ou outra decisão proferida no âmbito do mesmo processo, não dá ensejo à veiculação dos declaratórios. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar o decurso. Tem como objeto esclarecer contradições, omissões ou obscuridades constantes no corpo da sentença. No caso em análise não se verifica nenhum desses defeitos, pois a sentença foi devidamente fundamentada. A embargante deseja uma mudança no mérito da decisão que se consubstancia, em tese, em erro in iudicando, e não um esclarecimento. Para tanto, deverá procurar a via recursal própria. 3. Assim sendo, não acolho dos embargos declaratórios interpostos em razão de inexistir obscuridades, contradições ou omissões a serem corrigidas. -Adv. REGINA DE MELO SILVA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

60. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0046665-07.2010.8.16.0001-JAIR DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 122. 2. Publique-se o despacho de fls. 68, dos autos em apenso. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

61. DECLARATORIA (SUMARIO)-0048499-45.2010.8.16.0001-IVO JENICHEN x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. 2. Assim, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R\$946,61, sendo que R\$841,30 deverão ser pagas a 1ª Vara Cível, R\$30,25 ao 2º Ofício Distribuidor, R\$ 10,08 ao 4º Ofício Contador e Partidor e R\$ 64,98 do FUNREJUS. -Adv. IVONE STRUCK e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0049058-02.2010.8.16.0001-HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA x JEFERSON ÁLVARO DE FREITAS e outro-Diante da certidão de fl. 895, intime-se a parte requerida para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petição de fls. 890/891, em especial no que concerne ao pleito de complementação das cópias do prontuário. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, FELIPE SKRABA, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA e CARLA LUIZA MANNRICH-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0058481-83.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S A C F I x JAIR DE ARAUJO- 1. Recebo os presentes autos e ratifico os atos processuais praticados. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se ante o petição e documentos de fls. 39/52, bem como sobre as certidões de fls. 58/60. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e GLAUCIO ADRIANO HECKE-

64. SUMÁRIO-0059833-37.2010.8.16.0014-ZELI APARECIDA PASSOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S A- I. Analisando os autos, percebe-se que de um lado figura uma financeira de grande porte e, de outro lado, uma pessoa física. Para o Código de Defesa, o consumidor é "toda pessoa física ou jurídica que adquira bens ou contrate prestação de serviços na condição de destinatário final". Por sua vez, destinatário final é aquele que passa a ter o bem ou serviço para uso próprio. Nesta linha de raciocínio, possível aplicar o CDC na presente relação, visto que se trata de uma relação, comercial, na qual a pessoa física foi destinatária final do serviço. O banco é uma instituição financeira considerada fornecedora, que integra o conceito do artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de

consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária". Ademais, o assunto já está sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Assim, não resta dúvida acerca da existência da relação de consumo entre as partes. Pois bem, na seara de produção de prova, a inversão do ônus da prova, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. No caso dos autos, as alegações da autora são verossímeis, já que se trata de contrato de leasing o qual não previu expressamente a cobrança do VRG à vista. Presentes, pois, os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC é de se deferir o pleito de inversão do ônus da prova. II. Diante da inversão do ônus da prova, diga a parte ré, em dez dias, sobre as provas que pretende produzir. III. Dê-se ciência a parte autora desta decisão. IV. Após o cumprimento do item - III, ou certificado a não manifestação da parte ré, tornem os autos conclusos. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, FRANCISCO SEKLES FERELLE, JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR e FERNANDO JOSÉ GASPAR-

65. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0066779-64.2010.8.16.0001-JOAO CARLOS MACHADO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls.67/104.-Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER e NORBERTO TARGINO DA SILVA-

66. REVISIONAL (SUMARIO)-0067247-28.2010.8.16.0001-LEIA FELICIANO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S.A- Intime-se a parte requerida para manifestar-se acerca do agravo retido de fls.160/165, no prazo de 15 dias.-Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTÓRIA KINASKI GONÇALVES, MARILENE ELOIZE NETZEL e ANA LUCIA FRANCA-

67. COBRANCA (SUMARIO)-0068710-05.2010.8.16.0001-JOSE WICHERT x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (SUL - ABN AMRO BANK / BANCO SANTANDER S/A)- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', à conta e preparo pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA e REINALDO MIRICO ARONIS-

68. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0071865-16.2010.8.16.0001-ILDA RODRIGUES FERNANDES x BFB LEASING S/A-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 8,46. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-

69. ADIMPLEMTO CONTRATUAL (SUMA-0006943-29.2011.8.16.0001-NELCI BISPO DA SILVA MUNIZ x BRASIL TELECOM S.A- 1. Ciente da decisão do agravo de instrumento retro juntada, a qual declarou nula a decisão de fl. 215. 2. Segundo se percebe do exame dos autos, a ré e pessoa jurídica, ao passo que a autora é pessoa física, buscando discutir neste processo o direito à complementação da subscrição da quantidade de ações decorrente da celebração de contrato de participação financeira com a ré. Pacífico o entendimento jurisprudencial de que se aplicam as normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de participação financeira com cláusula de investimento em ações decorrentes de prestação de serviços de telefonia (nesse sentido: TJ-PR, 6ª C. Cível, AC 23220, Apel. Cível, Rel. Renato Braga Bettega, j. em 24.03.2009), vislumbrando-se que o autor figura como destinatário final do serviço em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência da autora em face da ré, a qual é possuidora de todas as informações e documentos referentes ao caso em tela, razão pela qual determina a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3. A fim de que as partes não venham a ser surpreendidas com tal inversão, intinem-se-as, no prazo de 05 (cinco) dias, para especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, ficando advertidos que a análise das provas dependerá da justificativa determinada, sob pena de desconsideração. -Adv. CLAITON LUIS BORK, GLAUCIO HUMBERTO BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-

70. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0007159-87.2011.8.16.0001-JULIETA DEMETRIO RIBEIRO x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 79/110.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e CARLA PASSOS MELHADO-

71. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0011320-43.2011.8.16.0001-MONICA MOKFA DE MIRANDA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- A autora ajuizou ação de revisão de contrato em face da ré pretendendo a revisão de cláusulas contratuais ilegais e abusivas, referente ao contrato de arrendamento mercantil do veículo Ford KA, placa ARN-4062, ano 09/09, de propriedade da requerida. Alega em petição de fls. 143, informa que a requerida propôs ação de reintegração de posse do referido veículo, na comarca de Colombo, correndo risco de perder a posse do bem. É cediço que a conexão exige a identidade de objeto e causa de pedir (CPC, art. 103), enquanto a continência implica na identidade das partes, causa de pedir, com ampliação do objeto que venha a abranger a matéria questionada no outro processo (104). Destarte, não há como se negar a comunhão entre causa petendi e objeto desta demanda com a que tramita perante a Vara Cível de Colombo: "Para que se configure a conexão, é bastante que ocorra a identidade do pedido ou da 'causa petendi', não sendo necessária a identidade das partes." (apud Theotonio Negrão, nota 102:5a). Portanto, reconhecendo o liame entre as pretensões deduzidas (reintegração e revisional) em juízos diversos, necessário que se reúnam os feitos para que se evitem decisões contraditórias. Nesse caso, define-se a competência em prol daquele que proferiu despacho inicial positivo em primeiro lugar

(CPC, art. 106), na espécie, o juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. Conforme comprova-se às fls. 144, aquela demanda foi distribuída apenas em junho de 2011, eo despacho positivo nesta ação, foi proferido em março de 2011. Ante o exposto, em virtude da conexão (pela prevenção) determino a que se oficie (com cópia deste despacho) a Vara Cível de Colombo, para que remetam os autos nº 11477/2011 em que são partes BANCO BV FINANCEIRA e MONICA MOKFA MIRANDA, para o juízo da 1ª. Vara Cível desta Comarca. -Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

72. COBRANCA (SUMARIO)-0016535-97.2011.8.16.0001-DIRCEU FERNANDES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- I. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de acordo, bem como indicar as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ GONZADA STREHL e ADAM MIRANDA SA STEHLING-.

73. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0016993-17.2011.8.16.0001-THIAGO MOISES BUENO x BANCO SANTANDER-Tratam os presentes autos de ação revisional, a qual a parte autora pleiteou, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de: a) abstenção da inclusão de seu nome nos cadastros de serviços de proteção ao crédito; b) depósito dos valores incontroversos; c) ser mantida na posse do veículo. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro lado, a segunda seção do STJ firmou entendimento que para a concessão da tutela antecipada nas ações revisionais de contrato bancário que visam à suspensão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito (Resps. 527.628-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves), necessário a presença de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito; b) que os argumentos sejam fundados em bom direito e jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito do valor incontroverso, quando a discussão do débito for parcial. Desta feita, o simples ajuizamento de ação para discussão do débito é insuficiente para concessão da tutela antecipada. No caso dos autos, trata-se de revisional de contrato de financiamento, na qual a parte autora invoca o Código de Defesa do Consumidor, a fim de questionar a capitalização dos juros, o percentual de juros remuneratórios, etc. Observa-se que a discussão do débito não está fundada em jurisprudência consolidada do STJ e que o pleito merece cautela já que houve livre pactuação dos encargos. Consta da inicial que o Autor solveu apenas algumas parcelas dentre as contratadas, de modo que a oferta incompleta não afasta a mora e não demonstra boa fé. É o que preceitua a Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". A mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato, decorrente da cobrança de juros, não impede a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência, nem autoriza o depósito de suposto valor incontroverso com o objetivo de elidir a mora. Destarte, conclui-se que no caso em tela inexistente verossimilhança. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Converso rito ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuízo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar...que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. CRISTIANO RICARDO WULFF-.

74. DECLARATORIA (SUMARIO)-0019208-63.2011.8.16.0001-ALESSANDRA BARCELOS DE CASTRO x LUIZ CLÁUDIO FERNANDES- I. Digam as partes, em dez dias, acerca do julgamento antecipado da lide ou especifiquem, de forma motivada, as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão. II. No mesmo prazo, devem informar se há interesse na conciliação, apresentando, se for o caso, proposta concreta para acordo. -Advs. LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT, RÁPHAEL GONÇALVES CORDEIRO, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU A. DALARMI JUNIOR e ARYON JAKSON SCHWINDEN-.

75. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0021116-58.2011.8.16.0001-CLAUDIOMIRO MACHADO COSTA x BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC.E INVESTIMENTO-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

76. DECLARATORIA (SUMARIO)-0023712-15.2011.8.16.0001-IVELISE RIBAS GOMES DA SILVA x NET SERVICOS DE COMUNICACAO S A FILIAL CURITIBA-Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 11,28.-Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, WILLIAN RIBEIRO SILVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e RODRIGO FERREIRA-.

77. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0026798-91.2011.8.16.0001-SANDRA DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)-Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 180, apresentada pelo requerente, bem como para efetuar o pagamento de 03 ofícios. -Advs. JULIANA RIBEIRO, ANGELICA YARA GABIRA PEREZ e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

78. DECLARATORIA (SUMARIO)-0029430-90.2011.8.16.0001-REGINALDO HILARIO DA SILVA e outro x ANA MARIA DUBAS- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. ANDREA AP. PINTO e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

79. REVISIONAL (SUMARIO)-0029771-19.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS GONÇALVES CESARIO x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A- L Ao requerente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

80. SUMÁRIO-0031900-94.2011.8.16.0001-R C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CBA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 218/270.-Advs. OSNIR MAYER, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSÉ GARCIA-.

81. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0032580-79.2011.8.16.0001-CIRO BUFÃO DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito , sob pena de abandono.-Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

82. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-0036710-15.2011.8.16.0001-RONALDO PEREIRA VOSGERAU e outro x CONSTRUTORA GUTIERRES LTDA- I. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de acordo, bem como indicar as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Advs. HARRISON LUIZ HATUM, MAURICIO JOSE LOPES, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e LEANDRO GALLI-.

83. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0037530-34.2011.8.16.0001-MARIA RODRIGUES DE LIMA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos.-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

84. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0039521-45.2011.8.16.0001-SILVIO CESAR KEPPEL x HDI SEGUROS S/A e outro- I. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de acordo, bem como indicar as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Advs. CLAUDIO DE SOUZA LEMES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARTA CORBETTA MAZZA e RONALDO PIANOWSKI MORAES-.

85. COBRANCA (SUMARIO)-0039526-67.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA EFIGÊNIA II x MONIZE LOSOVOI e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. KIRILA KOSLOK-.

86. COBRANCA (SUMARIO)-0041328-03.2011.8.16.0001-BENEDITO FERREIRA DE LIMA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Adv. FABIANO FONTANA-.

87. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0041554-08.2011.8.16.0001-RUBENS CORRÊA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Analisando os autos, percebe-se que de um lado figura uma instituição financeira de grande porte, de outro lado, uma pessoa física. Para o Código de Defesa, o consumidor é "toda pessoa física ou jurídica que adquira bens ou contrata a prestação de serviços na condição de destinatário final". Por sua vez, destinatário final é aquele que passa a ter o bem ou serviço para uso próprio. Nesta linha de raciocínio, possível aplicar o CDC na presente relação, visto que se trata de uma relação comercial, na qual a parte autora foi destinatária final do produto (financiamento de veículo). Assim, não resta dúvida acerca da existência da relação de consumo entre as partes e consequente aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem, na seara de produção de prova, a inversão do ônus da prova, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. No caso dos autos, as alegações da parte autora (ilegalidade da capitalização) são verossímeis, consoante se extrai do contrato de financiamento juntado ao autos, já que não houve previsão acerca da capitalização. Estando, assim, presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, é de se deferir a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes. Diante da ausência de inversão, oportuniza a parte ré se manifestar, em dez dias, acerca da produção de provas. 2-Em caso de ausência de manifestação ou desinteresse na realização de provas, contados, preparados, anote-se para sentença e novamente conclusos. -Advs. RICARDO ALEX LAMB, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

88. DECLARATORIA (SUMARIO)-0042523-23.2011.8.16.0001-MARIA CECÍLIA ARGENTA x BANCO CITICARD S/A- I. Analisando os autos, percebe-se que de um lado figura uma financeira de grande porte e, de outro lado, uma pessoa física.

Para o Código de Defesa, o consumidor é "toda pessoa física ou jurídica que adquire bens ou contrata prestação de serviços na condição de destinatário final". Por sua vez, destinatário final é aquele que passa a ter o bem ou serviço para uso próprio. Nesta linha de raciocínio, possível aplicar o CDC na presente relação, visto que se trata de uma relação comercial, na qual a pessoa física foi destinatária final do serviço. A financeira é uma instituição financeira considerada fornecedora, que integra o conceito do artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária". Ademais, o assunto já está sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Assim, não resta dúvida acerca da existência da relação de consumo entre as partes. Pois bem, na seara de produção de prova, a inversão do ônus da prova, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. No caso dos autos, a parte autora enquadra-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de serviços prestados pelo autor na condição de destinatário final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "A inversão do Onus da prova, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 60, VIII)." (REsp 332869/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito) II. Diante da inversão do ônus da prova, diga a parte ré, em dez dias, sobre as provas que pretende produzir. III. Dê-se ciência a parte autora desta decisão. IV. Após o cumprimento do item II, ou certificado a não manifestação da parte ré, tornem os autos conclusos. -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e REINALDO MIRICO ARONIS-

89. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0043370-25.2011.8.16.0001-EMERSON DA SILVA DIAS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. CRISTIANO RICARDO WULFF-

90. REVISÃO DE CLAUSULAS (SUMÁRIO)-0045760-65.2011.8.16.0001-LETICIA TANKO x BANCO FINASA BMC S.A- I - A escrivania para que republique o despacho de fls. 34/37 na sua íntegra, conforme solicitado petição de fls. 40. Referido despacho tem caráter decisório deve ser publicado integralmente, devendo atentar-se para as próximas publicações. II - Analisando os autos, percebe-se que de um lado figura uma financeira de grande porte e, de outro lado, uma pessoa física. Para o Código de Defesa, o consumidor é "toda pessoa física ou jurídica que adquire bens ou contrata prestação de serviços na condição de destinatário final". Por sua vez, destinatário final é aquele que passa a ter o bem ou serviço para uso próprio. Nesta linha de raciocínio, possível aplicar o CDC na presente relação, visto que se trata de uma relação comercial, na qual a pessoa física foi destinatária final do serviço. O banco é uma instituição financeira considerada fornecedora, que integra o conceito do artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária". Ademais, o assunto já está sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Assim, não resta dúvida acerca da existência da relação de consumo entre as partes. Pois bem, na seara de produção de prova, a inversão do ônus da prova, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. No caso dos autos, as alegações da autora são verossímeis, já que se trata de contrato de leasing o qual não previu expressamente a cobrança do VRG à vista. Presentes, pois, os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC é de se deferir o pleito de inversão do ônus da prova. III. Diante da inversão do ônus da prova, diga a parte ré, em dez dias, sobre as provas que pretende produzir. IV. Dê-se ciência a parte autora desta decisão. Transcrevo o despacho de fls.34/37: I. Esclareça-se à parte autora que tendo em vista o valor atribuído à causa, em fl. 18, o feito tramitará pelo rito sumário -- art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Retifique-se junto à distribuição e registro. 2. Faculto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido no que concerne à especificação de provas, dizendo quais provas efetivamente pretende produzir. No rito sumário não se admite o protesto genérico pela produção de provas e as partes devem indicar, na petição inicial e na contestação, respectivamente, as provas que pretendem produzir, devendo apresentar rol de testemunhas, caso pretendem produzir prova oral nesse sentido, e, requerendo perícia, devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos (arts. 276 e 278 do Código de Processo Civil). Na hipótese de não atendimento desse comando no prazo assinalado supra, reputar-se-á a ocorrência da preclusão consumativa, não podendo mais a parte autora, posteriormente, suprir essa falta. Passo a analisar o pedido liminar em sede de antecipação dos efeitos de tutela. 3. Letícia Tanko propôs a presente ação de revisão de cláusulas contratuais em face de Banco Finasa BMC S.A objetivando, inaudita altera parte: a) que o banco réu se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa); b) manutenção do bem na posse da autora; c) depósito judicial mensal dos valores entendidos como incontroversos. Em suas alegações a autora afirma que celebrou contrato de financiamento com a parte ré, para a aquisição de um veículo, financiando o

valor de R\$48.041,12 (quarenta e oito mil quarenta e um reais e doze centavos), acordando o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$1.232,49 (um mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). Contudo, alega que a parte ré teria agido de má-fé, bem como estaria procedendo de forma abusiva ao capitalizar juros e demais irregularidades apontadas. E breve relatório. Decido. Num juízo de cognição sumária verifica-se que não estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Consoante orientações firmadas e diante do caso concreto, entendo que a autora não preencheu os requisitos necessários para o deferimento das liminares pretendidas. Em que pese a sua fundamentação eo pedido de depósito judicial dos valores tido como incontroversos, a autora não demonstrou com o cálculo anexado nos autos a existência de ilegalidades contratuais. A planilha juntada na fls. 19/21 apenas tem por base a aplicação de outro método de cálculo dos valores das parcelas a serem adimplidas, não evidenciando quais senam e onde estariam as abusividades sustentadas. Somente a apresentação de parecer técnico contábil, que tenha em conta na sua elaboração apenas os encargos reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores eo posterior depósito da quantia incontroversa são hábeis a afastar os efeitos da mora e, de conseguinte, possibilitar a não inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Isso exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela requeridos pela autora, o que faço com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil. Por outro lado, autorizo os depósitos judiciais dos valores incontroversos, pois não há óbice para tanto. Contudo, saliento que os efeitos da mora somente não incidirão sobre esse montante. 4. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 17/01/2012, às 13 h 30 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte requerida, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 5. Cite-se a parte requerida, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. 6. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e para comparecimento ao ato. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES e FERNANDO JOSÉ GASPAR-

91. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0047383-67.2011.8.16.0001-JURANDIR DA LUZ x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o acórdão proferido pelo E.TJPR. 2. Finalmente, destaco aos autores que a flúncia in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-

92. ANULATORIA (SUMARIO)-0051421-25.2011.8.16.0001-ROMULO MEYER FILHO x RAUL BARBOSA FILHO - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA- I. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de acordo, bem como indicar as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Advs. MARIA CAROLINA FAVERSANI MACEDO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR-

93. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0056725-05.2011.8.16.0001-CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA ME x BANCO ITAU S A- I. Ciente da interposição do agravo fls. (46/50), declino desde já a intimação da decisão objurgada (fls.) pelos seus próprio fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, pra cumprimento do art. 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 15/02/2012 (fl. 46), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

94. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-0057339-10.2011.8.16.0001-WILMAR FRANCISCO MELNISKI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Haja vista que a parte autora formulou pedido genérico de produção de provas na inicial, o que é incompatível com o rito sumário, bem como que não lhe foi oportunizada a emenda, intinem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

95. SUMÁRIO-0062933-05.2011.8.16.0001-EIXO SUL TRANSPORTES LTDA x N S FREITAS SERVICO TECNICOS LTDA UNIAO MONTAGENS e outro-1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição de fls. 47/48, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso 111, do CPC. 2. Eventuais custas processuais deverão ser suportadas pela requerida HDI Seguros, conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 11,

28.-Advs. MURILO MENGARDA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e ANNE CAROLINE WENDLER-

96. ANULATORIA (SUMARIO)-0067081-59.2011.8.16.0001-ANDERSON TADEU CORNELSEN DA SILVA x JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA e outros- I. Intime-se a parte autora para subscrever a petição inicial no prazo de 48hs. (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. 11 Concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a inicial juntando os seguintes documentos a) cópia de documento comprove o não pagamento do cheque, b) documento que comprove a legitimidade do veículo, tendo em vista que, o documento de fls. 15, esta em nome de outra pessoa. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-

97. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0001109-11.2012.8.16.0001-FLAVIA APARECIDA ZORZI x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-1. Diante do comparecimento espontâneo da parte ré resta suprida a ausência de citação. 2. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição de fls. 55/56, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 3. Destarte, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada para a data de 06.08.2012, às 14:00 horas, conforme estipulado em fls. 52/53. 4. Considerando que as partes acordaram pela dispensa do prazo recursal, certifique a escrituração o trânsito em julgado desta sentença, independente do decurso do prazo. 5. Eventuais custas processuais deverão ser suportadas pela parte autora, conforme acordado. Honorários na forma acordada. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 5.64.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

98. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (SUM)-0004995-18.2012.8.16.0001-RODRIGO DE MELLO SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- -venv is--Va SWaVVV i Se de um lado é certo que a declaração confere presunção juris tantum de pobreza, de outro, a jurisprudência mais abalizada permite ao magistrado verificar a veracidade das alegações da parte. Como a presunção não é absoluta deve o juiz indeferir os benefícios da justiça gratuita quando tiver fundadas razões para acreditar que a parte possui condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido existem diversos julgados, inclusive no Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUERIMENTO FORMULADO NO CURSO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO. CRITÉRIO DO JUIZ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/ STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. E admitido ao juiz, quando tiver fundadas razões, indeferir pedido de Assistência Judiciária Gratuita, não obstante declaração da parte de que a situação econômica não lhe possibilita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (Lei nº 1.060/50). 2. Decisão das instâncias ordinárias em conformidade com esta Corte, fundamento no contexto fático probatório dos autos. Incabível o reexame da matéria probatória, em sede de recurso especial, incidência do enunciado da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso especial não conhecido. (grifo nosso - Recurso Especial nº785043/SP (2005/0162216- 7), 4a Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 20.03.2007, unânime, DJ 16.04.2007)". No caso dos autos, diante dos documentos apresentados pelo autor percebe-se, que possui outras rendas e financiou o veículo assumindo parcelas mensais no valor de R\$ 529,42. Demonstra, pois, que tem condições de arcar com as despesas do processo. Assim, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Por consequência, concedo prazo de dez dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

99. SUMÁRIO-0011450-96.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DUARTE PEREIRA x ESPOLIO DE WILDA BLASI DA COSTA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, e na qualidade de emenda à inicial (art. 284, do CPC), junte aos autos termo de inventariante a fim de comprovar a representação do espólio réu.-Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA e PAULA CARNEIRO BETTEGA-.

100. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0012250-27.2012.8.16.0001-MATHIAS CAPPAUN NETO x BANCO BRADESCO S/A- I. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e na qualidade de emenda à inicial (Art. 284, do CPC), junte aos autos cópia do contrato de financiamento a que faz alusão e que teria dado ensejo à inscrição no órgão de proteção ao crédito. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2012
FRANCILENE DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALAO BENKE
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO**

RELAÇÃO Nº 0062/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0005 069396/1999
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA 0002 065616/1997
AILDO CATENACCI 0029 082356/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0016 077858/2005
ALESSANDRO PRESTES 0034 082994/2008
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0042 085546/2009
ALEXANDRE HAULY CAMARGO 0037 084050/2009
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0030 082368/2008
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0099 007566/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0089 058716/2011

ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0054 029937/2010
ANDRA TATTINI ROSA 0025 081636/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0077 029763/2011
ANDREA CRISTINE GRABOVSKI 0084 046597/2011
ANDREIA AZEVEDO FORTIS 0011 075334/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA 0028 082164/2008
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTT 0049 004949/2010
ANDREZZA MARIA BELTONI 0012 075354/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0055 037619/2010
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0059 066253/2010
ANTONIO RENATO DE AVILA S 0065 006884/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0024 081135/2007
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0057 054363/2010
BEATRIZ SCHIEBLER 0007 074152/2003
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0009 074514/2003
BRUNO CAMPOS FARIA 0007 074152/2003
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0093 064892/2011
BRUNO MARCUZZO 0051 021875/2010
BRUNO MENN BARRETO AZMUS 0070 017919/2011
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0029 082356/2008
CARLA REGINA CORTES TAVOR 0022 079444/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0098 006146/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 0080 032574/2011
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0011 075334/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0002 065616/1997
CARLYLE POPP 0039 084608/2009
CAROLINE AMADORI CAVET 0081 032823/2011
CESAR LINHARES WALLBACH 0024 081135/2007
CESAR LUIZ TAVARNARO 0010 074890/2003
CHARLES PARCHEN 0009 074514/2003
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A 0051 021875/2010
CLAUDIO MARCELO BAIK 0013 075550/2003
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0095 066512/2011
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO 0071 023966/2011
CLAUDIA LOPES BORIO 0020 079214/2006
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0023 079522/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0047 086302/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0033 082798/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0056 039849/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0063 070977/2010
0071 023966/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0033 082798/2008
0065 006884/2011
CRISTIANE FERRER 0026 081692/2007
DANIELA BULGACOV 0066 008870/2011
DANIELA MACHADO 0009 074514/2003
DANIEL HACHEM 0100 007945/2012
DANIELLE ROSA E SOUZA 0072 025021/2011
DARIANE MARQUES MARTINELL 0015 077672/2005
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0024 081135/2007
DAURIANE LOUREIRO 0024 081135/2007
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0069 017841/2011
DEMETRIO BEREHULKA 0001 063992/1996
DENI CRISPIN CORREA JUNIO 0042 085546/2009
DENISE DE MARCHI BELUZO 0037 084050/2009
DENISE KOBUS 0042 085546/2009
DENISE REGINA FERRARINI 0026 081692/2007
DIEGO MARTINS CASPARY 0073 026448/2011
DIOGENES CABELO VELOSO 0058 080657/2010
DIRCELIA GONÇALVES COELHO 0092 064851/2011
DYGO ALVES CARDOSO 0087 051591/2011
EDGAR DELFINO JUNIOR 0090 060979/2011
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0012 075354/2003
ELEVIR DIONYSIO NETO 0004 066774/1998
ELIANE MARIA MARQUES 0008 074502/2003
ELI PEREIRA FABIAN 0021 079442/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0011 075334/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0032 082620/2008
0045 086212/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0004 066774/1998
0051 021875/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0064 073989/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0051 021875/2010
FABIANO FONTANA 0101 008580/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0041 084686/2009
0044 086054/2009
FABRICIO KAVA 0042 085546/2009
0064 073989/2010
FERNANDA AMERICO DUARTE 0009 074514/2003
FERNANDA BEAL PACHECO OHL 0070 017919/2011
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0061 070077/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0041 084686/2009
0044 086054/2009
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0055 037619/2010
FILIPE ALVES DA MOTA 0062 070562/2010
FRANCINE GABRIELE DA SILV 0025 081636/2007
FRANCISCO AMAURI CARNEIRO 0003 066024/1997
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0011 075334/2003
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0020 079214/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0013 075550/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0059 066253/2010
GERMANO DE SORDI 0049 004949/2010
GERSON LUIZ WENZEL 0030 082368/2008
GERSON REQUIAO 0041 084686/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0086 049756/2011
GUSTAVO DAL BOSCO 0048 003778/2010
GUSTAVO MUSSI MILANI 0010 074890/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0052 025616/2010
0063 070977/2010

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0040 084668/2009
 HELOISA GONÇALVES ROCHA 0067 016215/2011
 IDERALDO JOSÉ APPI 0031 082594/2008
 IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0024 081135/2007
 JAKSON HOHARA MENDES 0003 066024/1997
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0013 075550/2003
 JANAINA GIOZZA 0063 070977/2010
 JANAÍNA GIOZZA ÁVILA 0052 025616/2010
 JANDER LUIS CATARIN 0007 074152/2003
 JANSEN DANIEL DE CARVALHO 0047 086302/2009
 JEFERSON WEBER 0027 081834/2007
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0014 075772/2004
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0074 026826/2011
 JOAO CARLOS DALEFFE 0023 079522/2006
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0043 085572/2009
 0088 052824/2011
 JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 0094 065383/2011
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0007 074152/2003
 JOSE AROLDI MATIAS 0035 083302/2008
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0014 075772/2004
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0014 075772/2004
 JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0009 074514/2003
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0050 017615/2010
 JOSE VICENTE FILIPPON SIE 0035 083302/2008
 JOVANKA CORDEIRO GUERRA M 0079 030489/2011
 JUAREZ DA FONSECA 0001 063992/1996
 JULIANA PAULA DE SOUZA 0102 008656/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0063 070977/2010
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0091 063186/2011
 JULIO CESAR FARIAS POLI 0013 075550/2003
 JULIO CESAR GOULART LANES 0034 082994/2008
 KARYNA CIOTA ZAMBONIN 0075 027890/2011
 KATIA VERÔNICA DA ROCHA S 0076 029568/2011
 KIRILA KOSLOK 0006 074078/2003
 LAIANA CARLA MIRANDA MART 0006 074078/2003
 LANDES PORCIUNCULA 0004 066774/1998
 LARISSA DA SILVA VIEIRA 0076 029568/2011
 LEA CRISTINA DE CARVALHO 0018 078310/2005
 LEANDRO NEGRELLI 0052 025616/2010
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0024 081135/2007
 LEONARDO FRANCO DE BRITO 0053 027937/2010
 LEONARDO PENTEADO DE CARV 0095 066512/2011
 LILIAN DE SOUZA CASTELANI 0051 021875/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0039 084608/2009
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0059 066253/2010
 LUCIANE FRAUZINO 0016 077858/2005
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 0021 079442/2006
 0022 079444/2006
 LUIR CESHIN 0011 075334/2003
 LUIS CARLOS MORAIS 0005 069396/1999
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0072 025021/2011
 LUIZ BRESOLIN 0031 082594/2008
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0077 029763/2011
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 066024/1997
 0016 077858/2005
 0053 027937/2010
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0055 037619/2010
 LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT 0011 075334/2003
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0011 075334/2003
 MARCIA SATIL PARREIRA 0097 004001/2012
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0068 017383/2011
 MARCO AURELIO RODRIGUES M 0014 075772/2004
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0011 075334/2003
 MARCOS CESAR DE ALMEIDA K 0009 074514/2003
 MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0009 074514/2003
 MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 0012 075354/2003
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0014 075772/2004
 MARIA DA GRACAS LEILA SOU 0078 030303/2011
 MARIA ILMA CARUSO 0008 074502/2003
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0043 085572/2009
 0088 052824/2011
 MARIANA STRONA WIEBE 0050 017615/2010
 MARIANNE SARAIVA LIMA 0038 084182/2009
 MARIO DUARTE PRATES 0040 084668/2009
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0007 074152/2003
 MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0070 017919/2011
 MAURICIO DALRI TIMM DO VA 0055 037619/2010
 MAURILIO MARTINIANO GOMES 0004 066774/1998
 MAYLIN MAFFINI 0033 082798/2008
 MAYLIN MAFFINI 0052 025616/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0054 029937/2010
 MIEKO ITO 0004 066774/1998
 0051 021875/2010
 MITSUYO FUGIMOTOSTONAGA 0038 084182/2009
 MURILO CELSO FERRI 0032 082620/2008
 MURILO CELSO FERRI 0045 086212/2009
 MURILO MENGARDA 0058 060657/2010
 NADIA BONAZZI 0046 086294/2009
 NORBERTO JOSE ROSSI 0083 044109/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0026 081692/2007
 OMIR MIRANDA 0019 078972/2006
 PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0009 074514/2003
 PATRICIA DUTRA DA SILVA 0017 078290/2005
 PATRICIA FREYER 0048 003778/2010
 PATRICIA MACUCH 0009 074514/2003
 PATRICIA MARQUES DE MATOS 0028 082164/2008
 PATRICIA ORTEGA L. STANKI 0027 081834/2007
 PATRICIA PIEKARCZYK 0016 077858/2005
 0053 027937/2010

PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0038 084182/2009
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 0025 081636/2007
 PEDRO ROBERTO ROMAO 0025 081636/2007
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0012 075354/2003
 PETERSON ZANCANELLA 0002 065616/1997
 PRISCILA GONCALVES GABASA 0037 084050/2009
 RAFAEL AZEVEDO COUTINHO M 0046 086294/2009
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0039 084608/2009
 RAFAEL ROCHA 0034 082994/2008
 RAPHAEL GIULIANO LARSEN S 0079 030489/2011
 REGINA DE MELO SILVA 0056 039849/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0018 078310/2005
 0062 070562/2010
 RENATO BELTRAMI 0012 075354/2003
 RENATO JOSE MENDES 0010 074890/2003
 RICARDO ELI DINIZ 0022 079444/2006
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0010 074890/2003
 ROBSON OCHIAI PADILHA 0090 060979/2011
 ROBSON SAKAI GARCIA 0085 048921/2011
 RODRIGO LAYNES MILLA 0012 075354/2003
 ROGERIO COSTA 0061 070077/2010
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0036 083842/2008
 ROGERIO OSCAR BOTELHO 0010 074890/2003
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0017 078290/2005
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0002 065616/1997
 RUBENS JOSE FRANCO COZZA 0058 060657/2010
 RUY CARNEIRO TEIXEIRA 0009 074514/2003
 SAMIR NAOUAF HALABI 0007 074152/2003
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0011 075334/2003
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0083 044109/2011
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0057 054363/2010
 SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S 0029 082356/2008
 SERGIO SCHULZE 0015 077672/2005
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0060 066660/2010
 SILVANA TORMEM 0026 081692/2007
 SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0064 073989/2010
 SIMONE CERETTA LIMA 0096 001058/2012
 SIMONE MARQUES SZESZ 0004 066774/1998
 0051 021875/2010
 SONIA REGINA CUNHA BREIDE 0015 077672/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0015 077672/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEW 0028 082164/2008
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0007 074152/2003
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0004 066774/1998
 0051 021875/2010
 URSULLA ANDREA RAMOS 0039 084608/2009
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0053 027937/2010
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0034 082994/2008
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0060 066660/2010
 VERONICA DIAS 0036 083842/2008
 0082 042484/2011
 VIRGINIA MAZZUCCO 0052 025616/2010
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0041 084686/2009
 0044 086054/2009
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0073 026448/2011
 WILSON REDONDO AVILA 0002 065616/1997

1. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-63992/1996-MARIZE ZANOM SIMAO x AUDIPAR COMUNICACOES E SISTEMAS S/C LTDA-Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 164,15.-Advs. DEMETRIO BEREHULKA e JUAREZ DA FONSECA-.
2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65616/1997-CITIBANK S/A x GLOVES DE SENA e outro-Intime-se a parte executada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 625,08.-Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e WILSON REDONDO AVILA-.
3. COBRANCA (SUMARIO)-66024/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS AMERICAS x CIRINEU DIAS-Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória que encontra-se disponível em cartório. -Advs. JAKSON HOHARA MENDES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FRANCISCO AMAURI CARNEIRO-.
4. COBRANCA (SUMARIO)-66774/1998-CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENCA x LAIS TEREZINHA MOREIRA LOPES- Intime-se o impugnado Condomínio para responder em 15 (quinze) dias a impugnação ao cumprimento de sentença, fl. 351/356. -Advs. MAURILIO MARTINIANO GOMES, LANDES PORCIUNCULA, ELEVIR DIONYSIO NETO, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
5. INDENIZACAO (SUMARIO)-69396/1999-JOANA EMIDIA DE LIMA ALVES x POLIMIX CONCRETO LTDA- Segue anexo o resultado da consulta do endereço da parte herdeira/inventariante da autoa junto ao sistema Bacen-Jud. Intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias.-Advs. LUIS CARLOS MORAIS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.
6. COBRANCA (SUMARIO)-74078/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TINGUI I x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOK-.
7. DECLARATORIA (ORDINARIA)-74152/2003-MARLUS JORGE DOMINGOS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Avoco estes autos. A apelação recebida no despacho de fls. 573, está juntada aos autos às fls. 541/560.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e BRUNO CAMPOS FARIA-.

8. INDENIZACAO (SUMARIO)-0000093-37.2003.8.16.0001-RUBENS MALUF DABUL x CONDOMINIO DO EDIFICIO BATEL L ABE D OR-Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 572. -Adv. MARIA ILMA CARUSO e ELIANE MARIA MARQUES-.

9. INDENIZACAO (SUMARIO)-0000243-18.2003.8.16.0001-CHISTINA JASH DE MORAES e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - BIG HIPERMERCADO-.

4. Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002), em atenção ao contido no item I da Instrução Normativa nº 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, CHARLES PARCHEN e FERNANDA AMERICO DUARTE-.

10. INDENIZACAO (SUMARIO)-74890/2003-FERNANDA DE FATIMA BORGES x ASSESSORIA IMOB CONS LAURINDO LTDA(APOLAR IMOVEIS)- Intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do integral cumprimento do acordo celebrado. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO, RENATO JOSE MENDES, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, ROGERIO OSCAR BOTELHO e GUSTAVO MUSSI MILANI-.

11. NULIDADE DE TITULO(ORDINARIA)-75334/2003-MARIA ROSIMERI BOBATO RONIACK x BANCO PANAMERICANO S.A e outro- 1 Os fundamentos alegados na impugnação ao cumprimento de sentença são verossímeis, pois o executado alega excesso à execução. Ademais, o prosseguimento da execução, tal como posta, é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, eis que o montante em discussão é expressivo. Nesse diapasão, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, observada a exceção do art. 475-M, caput, do CPC. 2. A impugnação recebida com efeito suspensivo processa-se nos mesmos autos do cumprimento de sentença (art. 475-M, § 2º). 3. Intime-se a parte impugnante para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais relativas à impugnação ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "incidentes procedimentais", da Tabela IX, da Lei Estadual n. 13.611/2002), em atenção ao contido no item II da Instrução Normativa n. 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008. -Adv. LUIR CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

12. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0000221-57.2003.8.16.0001-JURANDIR SABINO DO PRADO x BANCO MATONE S/A- 1 Altere-se a classe processual para execução/cumprimento de sentença, com as anotações necessárias na capa dos autos (CN, item 5.2.5., II). 2. Intime-se a parte executada, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545/MG, Terceira Turma, Rel. Min. NancyAndrighi, DJ 01.04.2008). -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MARIA AUGUSTA PISANI GAYRA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI e RODRIGO LAYNES MILLA-.

13. COBRANCA (SUMARIO)-75550/2003-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS COTOLENGO I x JUNIUDSON LUIZ GARCIA DOS ANJOS e outro-Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIACK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

14. COBRANCA (SUMARIO)-75772/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PASSADENA x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 411,53, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000284-14.2005.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDINEI DA LUZ-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e SONIA REGINA CUNHA BREIDE-.

16. COBRANCA (SUMARIO)-77858/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO MARCOS x BRUNO FIOR e outros- intime-se o executado para que apresente os documentos faltantes no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e LUCIANE FRAUZINO-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0000176-82.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ANACAPRI x CLEISE MARLA CAMPAGNOLI DE ALCANTARA- Intime-se a parte exequente para em 10 (dez) dias, indicar o CNPJ da parte executada, som o que não é possível fazer o protocolo da ordem de penhora online. Nesta oportunidade, providencie o exequente a juntada de memória discriminada e atualizada do débito. -Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e PATRICIA DUTRA DA SILVA-.

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78310/2005-EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATTEL x FUNDACAO EDUCACIONAL UNIVERS.ELETRONICA DO BRASIL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e LEA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL BASSANI-.

19. INDENIZACAO (SUMARIO)-78972/2006-RICARDO ALCIDES ANÇAY x JOAQUINA BEACH HOTEL- Tendo em vista a resposta do ofício à fl. 137, intemem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestem.-Adv. OMIR MIRANDA-.

20. MONITORIA-79214/2006-ARCCOM ARQUITETURA E COMUNICAC ES LTDA x UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE- Advoco estes autos. "Porem até a presente data", leia-se não foram ouvidas; A propósito do despacho de fl. 211. Cumpra-se. -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-79442/2006-ELI PEREIRA DINIZ x CONDOM NIO EDIF CIO CENTRO C VICO- 1. Intime-se a parte vencida, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em verba sucumbencial em 15 (quinze) dias, consoante requerimento e planilha de fls.133/136, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. -Adv. ELI PEREIRA FABIAN e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-79444/2006-RICARDO ELI DINIZ e outros x CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO CIVICO- 1. Intime-se a parte vencida, por Diário da Justiça, para pagamento do montante da condenação em verba sucumbencial em 15 (quinze) dias, consoante requerimento e planilha de fls.133/136, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. -Adv. RICARDO ELI DINIZ, CARLA REGINA CORTES TABORDA e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-.

23. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79522/2006-TRUCK PLAZA - COM DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA x JULIANO DE SOUZA-Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

24. COBRANCA (SUMARIO)-0002332-72.2007.8.16.0001-GILBERTO LUIZ CAVIGLIA x DIONISIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA NETO e outro- A parte autora deve dar cumprimento à sentença, em especial à determinação de liquidação da sentença (fl. 83, c).-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO e DAURIANE LOUREIRO-.

25. INDENIZACAO (SUMARIO)-81636/2007-ELENICE FONSECA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A.-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 30,68.-Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER, FRANCINE GABRIELE DA SILVA, PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDRA TATTINI ROSA-.

26. REVISIONAL (SUMARIO)-81692/2007-CARLOS CARVALHO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 183. -Adv. CRISTIANE FERRER, SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA e DENISE REGINA FERRARINI-.

27. COBRANCA (SUMARIO)-0000772-95.2007.8.16.0001-EDIFÍCIO GOLDEN LYON x CATARINA JUSSIANI DA SILVA-Intemem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Adv. JEFFERSON WEBER e PATRICIA ORTEGA L. STANKIEWICZ-.

28. SUMÁRIO-82164/2008-VIVIAN GISELE CARON DEFANI x BV FINANCEIRA S/A - CFI-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R\$ 16,92. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA-.

29. DECLARATORIA (SUMARIO)-82356/2008-WILSON TADEU EMERIN ME - C/ NOME FANTASIA DELTA CO x RICCI ELETRONICA LTDA- Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, AILDO CATENACCI e SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DALLIN-.

30. ADIMPLEMTO CONTRATUAL (SUMA)-0005740-37.2008.8.16.0001-CARLOS ROBERTO DOS PASSOS x BRASIL TELECOM S.A-Intemem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

31. INDENIZ.P/PERDAS E DANOS(SUM)-82594/2008-JOSÉ RAMOS ALVES x FABIO MACHADO DE OLIVEIRA e outro- Intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias acerca do cumprimento integral deo acordo entabulado. -Adv. IDERALDO JOSÉ APPI e LUIZ BRESOLIN-.

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82620/2008-BANCO BRADESCO S.A x ORHUM ORGANIZAÇÃO HUMANA E INCORPORACOES e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

33. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-82798/2008-DINORAH D ROSARIO x BANCO ITAU S/A- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

34. DECLARATORIA (SUMARIO)-82994/2008-WORKPLACE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS x CLARO EMPRESAS- Defiro o pedido de fl. 417 e concedo à parte exequente o prazo de 5 (cinco) dias para que cumpra o item 3

do despacho de fl. 415. -Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, JULIO CESAR GOULART LANES, RAFAEL ROCHA e ALESSANDRO PRESTES-.

35. INDENIZACAO (SUMARIO)-83302/2008-ADEMIR PILONETO x W M S SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA MERCADORAMA SAO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JOSE AROLDO MATIAS e JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI-.

36. REVISIONAL (SUMARIO)-83842/2008-ROSANGELA UEBEL x BANCO PANAMERICANO S.A.- Recebo os recursos de apelação de fls. 146-151 e 151-162, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2. Intimem-se as partes contrarrazoarem, cada qual, o recurso da outra, no prazo comum de quinze dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. -Advs. VERONICA DIAS e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

37. COBRANCA (SUMARIO)-84050/2009-KENTEI MASUDA e outro x BANCO SUDAMERIS S.A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO, ALEXANDRE HAULY CAMARGO e DENISE DE MARCHI BELUZO-.

38. CONDENATORIA (SUMARIO)-84182/2009-NELCI DO PRADO ALVES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO B- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 616/645, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de quinze dias (art. 508 do Código de Processo Civil). 3. Não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. -Advs. MITSUYO FUGIMOTOSTONAGA, MARIANNE SARAIVA LIMA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.

39. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0003843-37.2009.8.16.0001-OSWALDO ALVES PEREIRA x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

40. SUMÁRIO-84668/2009-FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA x INCORPORADORA VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBIL e outros-Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença. -Advs. MARIO DUARTE PRATES e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

41. COBRANCA (SUMARIO)-84686/2009-JOSMAR PEREIRA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIJO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

42. DECLARATORIA (SUMARIO)-85546/2009-COMPENSADOS IMPERIO LTDA x JANE LUCI CORDEIRO EPP (NOME EMPRESARIAL e outros- Intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo de fls. 245/246. -Advs. DENI CRISPIN CORREA JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENISE KOBUS e FABRICIO KAVA-.

43. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85572/2009-BANCO BRADESCO S.A x PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

44. COBRANCA (SUMARIO)-86054/2009-VANIA MARINA DE SOUZA DE JESUS (REP. P/ SEU PAI JO x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Intime-se a parte ré para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86212/2009-BANCO BRADESCO S.A x OTIAM EQUIPAMENTOS SERIGRAFICOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

46. SUMÁRIO-86294/2009-T J REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRESENTES LTDA x TECNOCUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias porquanto já prolatada sentença. -Advs. RAFAEL AZEVEDO COUTINHO MARTORELLI DE JE e NADIA BONAZZI-.

47. COBRANCA (SUMARIO)-86302/2009-ACIR COMERCIO DE VESTUARIO E REVISTA LTDA x PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE e JÂNSEN DANIEL DE CARVALHO-.

48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-3778/2010-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x J.C.C.LOPES e CIA. LTDA e outro- Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório, pelo prazo legal de 10 (dez) dias. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

49. INDENIZACAO (SUMARIO)-0004949-97.2010.8.16.0001-JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DILAY x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A- Abra-se vistas à parte ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GERMANO DE SORDI e ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI-.

50. ANULACAO DE ATO JURIDICO(SUM)-0017615-33.2010.8.16.0001-JOSE ROGERIO BARBOSA e outro x ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A-Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento de custas referente a expedição das cartas de intimação. -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e MARIANA STRONA WIEBE-.

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0021875-56.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALPES ALINHAMENTO DE VEICULOS

PESADOS LTDA e outros-Intime-se o requerido para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência da Caixa Econômica Federal, (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, CHRYSTIANNE DE FREITAS A FERREIRA, BRUNO MARCUZZO e LILIAN DE SOUZA CASTELANI-.

52. SUMÁRIO-0025616-07.2010.8.16.0001-NIVALDO NARCISO BUENO x BANCO ITAU S.A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 117/131, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

53. COBRANCA (SUMARIO)-0027937-15.2010.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL x EDSON ROCHA e outro- Concluso por avoacação. 1. Compulsando os autos, verifico que o Condomínio Residencial Morada do Sol apresentou impugnação (fls. 141/145) apenas em face da contestação oferecida pela empresa C&D Distribuidora de Títulos Imobiliários (fls. 64/135), sem, contudo, impugnar a contestação oferecida em conjunto por Edson Rocha e Claudia Aparecida Ribeiro Rocha (fls. 52/63). Justifica-se a conclusão por avoacação na medida em que o Condomínio Residencial Morada do Sol e a empresa C&D Distribuidora de Títulos Imobiliários celebraram acordo na audiência de conciliação realizada no dia 7 de fevereiro de 2011 (fl. 51). Chama a atenção o fato de o Condomínio Residencial Morada do Sol ter impugnado a contestação oferecida pela empresa C&D Distribuidora de Títulos imobiliários, uma vez que este juízo expressamente declarou a extinção do processo em relação a ela, homologando o acordo celebrado entre as partes. Ressalte-se que a resposta somente foi acostada aos autos em razão da particularidade estabelecida pelo artigo 278, caput, do Código de Processo Civil, afeta ao rito sumário, de sorte que, se o autor pretenda se insurgir em face daquela decisão, a via processual apta a desconstituí-la era outra e não esta. 2. Neste sentido e a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, certifique-se a respeito do decurso do prazo para oferecimento de impugnação à contestação apresentada por Edson Rocha e Claudia Aparecida Ribeiro Rocha. -Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LEONARDO FRANCO DE BRITO-.

54. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-0029937-85.2010.8.16.0001-ENAIÉ DE APRIGIO ZANOTTO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Cumpra-se o item '3' da decisão de fl. 59, o qual determina a citação do requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição de mandado. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA-.

55. SUMÁRIO-0037619-91.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E PROPRIETÁRIOS DE CAVALOS DE CORRIDA DO PARANÁ - ACCCP x JOCKEY CLUB DO PARANÁ- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 417/431, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de quinze dias (art. 508 do Código de Processo Civil). -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

56. REVISIONAL (SUMARIO)-0039849-09.2010.8.16.0001-JONAS DA SILVA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 138/154, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

57. DECLARATORIA INEX. DEBITO C/C (SUM)-0054363-64.2010.8.16.0001-CORNÉLIA PETRONILHA GORSKI x TIM CELULAR S/A- 1. Recebo o recurso de apelação retro, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de quinze dias (art. 508 do Código de Processo Civil). 3. Não havendo pedido de reconsideração dos pressupostos de admissibilidade de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. -Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0060657-35.2010.8.16.0001-LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA COZZA x JORGE ATALLA NETO-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. DIOGENES CABELO VELOSO, RUBENS JOSE FRANCO COZZA e MURILO MENGARDA-.

59. EXECUCAO-0066253-97.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x ANDREATTA COM. DE VEICULOS LTDA ME (SA COMERCIO DE VEICULOS) e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

60. COBRANCA (SUMARIO)-0066660-06.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGO IBIRA x ENIO ALBERTO DANZMANN JUNIOR-1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 10.10.2012, às 13 h 30 min. 2. Cite-se a parte ré, nos moldes do despacho de fls. 62, no endereço requerido pela parte autora em fl. 80. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

61. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-0070077-64.2010.8.16.0001-LUIS FERNANDO LOUREIRO - L.F.L CONTROLE DE PRAGAS ME e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Relativamente à produção probatória, inverto o ônus da prova em favor da parte autora, com base no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre a parte autora e a parte ré é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadra-se

na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de serviços prestados pelo réu (contrato de conta corrente) na condição de destinatário final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "A inversão do ônus da prova, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 6º, VIII)" (REsp 332869/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito). 2. Operada a inversão, intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, digam se insistem na produção das provas postuladas, sob pena de reputar-se a desistência na hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. ROGERIO COSTA e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

62. COBRANCA (ORDINARIO)-0070562-64.2010.8.16.0001-LEOCIR PEREIRA VEIGA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Cumpra-se a decisão de fl. 145/147, o qual transcrevo: Vistos em saneador. 1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, até mesmo porque as partes, devidamente intimadas (fl. 139), não manifestaram interesse na audiência, tendo a ré expressamente dito que não tem interesse, requerendo a dispensa da audiência (fl. 144) Assim, com fundamento no artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 10.444/02), deixo de designar a audiência preliminar, a qual implicaria desarrazoada paralisação do feito até sua realização. Sem prejuízo, as partes poderão ofertar propostas de acordo por escrito nos autos e até mesmo chegar a um acordo na audiência de instrução e julgamento. Passa-se à análise das questões processuais pendentes. 2. A preliminar de prescrição sustentada pela ré não merece guarida. Se o autor tivesse postulado administrativamente o pagamento de indenização securitária por invalidez total e lhe tivesse sido concedida apenas a indenização baseada na invalidez parcial, certamente o prazo prescricional iniciaria-se a partir da data da ciência do pagamento a menor da indenização. Nesse sentido, já decidiu o STJ que: "A ação para complementar indenização securitária prescreve em um ano, tendo como termo inicial a data de ciência, pelo segurado, do pagamento incompleto." (ST J REsp 842.688/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 21/05/2007, p. 576) Isso porque, nesse exemplo, pode-se falar - ao menos em tese - em pagamento a menor, o que seria fato gerador da pretensão do titular do direito violado (art 189, Código Civil). No caso, todavia, não se pode afirmar que o pagamento feito pela seguradora ingressa nessa mesma categoria. Isso porque o autor, no aviso de sinistro, não postulou indenização por invalidez total. No formulário que preencheu, indicou apenas que sofreu invalidez por acidente (vide campo assinalado com um "X", fls. 41 e 101). Então, não se pode afirmar categoricamente que o pagamento feito pela seguradora correspondia a um minus em relação à pretensão exposta pelo autor quando do aviso de sinistro. Logo, não se pode dizer que, com o pagamento, nasceu aí a pretensão do autor de cobrar uma complementação. Então há de se reconhecer que a pretensão à complementação nasceu apenas quando do conhecimento da concessão da aposentadoria por invalidez (o que deu-se em 20/01/2010 - fl. 44). Como a ação foi proposta ainda no mesmo ano - em 09/12/2010 (vide chancela mecânica de fl. 02), não há mesmo que se falar no transcurso da prescrição anual prevista no Código Civil. Assim, refuta-se a preliminar de prescrição. Não havendo outras preliminares a analisar e constatando-se, no mais, que estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais, declaro saneado o feito. 3. Fixo o seguinte ponto controvertido: definir se o autor está ou não acometido de invalidez total. 4. Defiro a produção das seguintes provas: Pelo autor (fls. 141/143): não há. Pela ré (fl. 144): prova documental e pericial médica. 5. Para a perícia, nomeio o Dr. OSMIR MIQUELUSSI DA SILVA, sob a fé de seu grau e independente de compromisso. 6. Como quesito do juízo, lança-se o seguinte: - o autor apresenta invalidez total ou permanente por acidente? Explicitar. 7. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, formular seus quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. 8. Após, notifique-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se aceita o encargo e, considerando os quesitos eo trabalho a ser desenvolvido, apresentar proposta de honorários, os quais ficarão a cargo da ré (art. 33, CPC). 9. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, em cinco dias. Eventual impugnação aos honorários periciais deve ser fundamentada e comprovada documentalmete, sob pena de rejeição liminar. 10. Em não havendo impugnação, intime-se a ré para depósitos dos honorários e notifique-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, ficando autorizado a levantar, desde logo, o correspondente a 50% dos honorários periciais. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos ali versados. Deve indicar o dia, hora e local do início dos trabalhos. Vindo aos autos tais informações, cientifiquem-se as partes (artigo 431-A do Código de Processo Civil). 11. Juntado o laudo aos autos, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento do restante de seus honorários e intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de cinco dias. 12. Em sendo requerido qualquer esclarecimento dirigido ao Sr. Perito, intime-se ele para fazê-lo, no prazo de cinco dias. 13. Em sendo juntado documento por alguma das partes, intime-se a parte adversa para manifestação em cinco dias (art. 398, CPC). -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

63. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (SUM)-0070977-47.2010.8.16.0001-HELIO RODRIGUES DE SOUZA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- No acordo de fls. 76/79, consta assinatura da parte ré, assim concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a parte

autora juntar documento assinado. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

64. MONITORIA-0073989-69.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ARIOSWALDO LINHARES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre os embargos monitorios. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FABRICIO KAVA e SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES-.

65. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0006884-41.2011.8.16.0001-ORACI ASSUNCAO LOPES x BANCO ITAULEASING S/A-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

66. DECLARATORIA (SUMARIO)-0008870-30.2011.8.16.0001-EMPREMAQ MAQUINAS OPERATRIZES x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de acordo, bem como indicar as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Adv. DANIELA BULGACOV-.

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0016215-47.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x TELES PAULA C C M O LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

68. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0017383-84.2011.8.16.0001-MAURI MENEGOLO x BV FINANCEIRA - CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio envelope (mudou-se). -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

69. REPETICAO DE INDEBITO (SUM)-0017841-04.2011.8.16.0001-RONNY PETERSON GUIMARAES BALMANT x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 842.281-1, o qual deu provimento ao recurso, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 57/61). Anote-se na autuação. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o seu interesse no deferimento dos pleitos liminares, tendo em vista que, conforme documento de fl. 35, o contrato entabulado entre as partes se encontra quitado. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

70. REVISIONAL DE CLAUSULAS (SUMARIO)-0017919-95.2011.8.16.0001-SIDNEI GRAUNKI x BV FINANCEIRA S/A-Intime-se a parte requerente para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, FERNANDA BEAL PACHECO OHLWEILER e BRUNO MENN BARRETO AZMUS-.

71. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0023966-85.2011.8.16.0001-EDUARDO LUIZ PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. -Advs. CLAUDIA CRISTINA CARDOSO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

72. RESTAURAÇÃO DE AUTOS (SUMÁRIO)-0025021-71.2011.8.16.0001-MARCIO ANTONIO AMARAL e outro x EDITORA GRAFICA ARINS LTDA- Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DANIELLE ROSA e SOUZA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

73. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0026448-06.2011.8.16.0001-ROSELI STELLE LEGER x UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A- Haja vista que a parte autora formulou pedido genérico de produção de provas na inicial, o que é incompatível com o rito sumário, bem como que não lhe foi oportunizada a emenda, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

74. INCIDENTE DE FALSIDADE-0026826-59.2011.8.16.0001-CONDOMINIO DO EDIFICIO PASSADENA x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH- 1. Compulsando-se os autos verifico que, ao contrário do alegado às fls. 56, não houve composição nos autos nº 75.772/2004. 2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

75. DECLARATORIA INEX. DEBITO C/C (SUM)-0027890-07.2011.8.16.0001-MARCOS VINICIO HRYSKO x VIVO S/A-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R \$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Ofício Contador e Partidor. -Adv. KARYNA CIOTA ZAMBONIN-.

76. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0029568-57.2011.8.16.0001-FERNANDO FERREIRA PIATKOVSKI x BV FINANCEIRA S.A- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 855.508-2, em que foram concedidas as benesses da assistência judiciária gratuita (fls. 71/75). Anote-se. 2. Faculto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido no que concerne à especificação de provas, dizendo quais provas efetivamente pretende produzir. No rito sumário não se admite o protesto genérico pela produção de provas e as partes devem indicar, na petição inicial e na contestação, respectivamente, as provas que pretendem produzir, devendo apresentar rol de testemunhas, caso pretendem produzir prova oral nesse sentido, e, requerendo perícia, devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos (arts. 276 e 278 do Código de Processo Civil). Na hipótese de não atendimento desse comando no prazo assinalado supra, reputar-se-á a ocorrência da preclusão consumativa, não podendo mais a parte autora, posteriormente, suprir essa falta. Nesse sentido, é a lição de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: Preclusão consumativa. O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requiera perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na

petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu. Passo a analisar o pedido liminar em sede de antecipação dos efeitos de tutela. 3. Fernando Ferreira Piantkovski propôs a presente ação de revisão contratual em face de BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento objetivando, inaudita altera parte: a) que o banco réu se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa); b) manutenção do bem na posse do autor; c) depósito judicial mensal dos valores entendidos como incontroversos. Em suas alegações o autor afirma que celebrou contrato de financiamento com garantia fiduciária com a parte ré, para a aquisição de um veículo, financiando o valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), acordando o pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$432,23 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos). Contudo, alega que a parte ré teria agido de má-fé, bem como estaria procedendo de forma abusiva ao capitalizar juros e demais irregularidades apontadas. Eo breve relatório. Decido. Num juízo de cognição sumária verifica-se que não estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Vejamos. O Superior Tribunal de Justiça firmou diversas orientações no julgamento do Recurso Especial nº 1.061.530/RS, escolhido como recurso representativo para o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, cito as pertinentes ao caso versado: ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES: a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. (RESP 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) Consoante orientações firmadas e diante do caso concreto, entendo que o autor não preencheu os requisitos necessários para o deferimento das liminares pretendidas. Em que pese a sua fundamentação eo pedido de depósito judicial dos valores tido como incontroversos, o autor não demonstrou com o cálculo anexado nos autos a existência de ilegalidades contratuais. A planilha juntada nas fls. 50/51 apenas tem por base a aplicação de outro método de cálculo dos valores das parcelas a serem adimplidas, não evidenciando quais senam e onde estariam as abusividades sustentadas. Somente a apresentação de parecer técnico contábil, que tenha em conta na sua elaboração apenas os encargos reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores eo posterior depósito da quantia incontroversa são hábeis a afastar os efeitos da mora e, de consequente, possibilitar a não inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Isso exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela requeridos pela autora, o que faço com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil. Por outro lado, autorizo os depósitos judiciais dos valores incontroversos, pois não há óbice para tanto. Contudo, saliento que os efeitos da mora somente não incidirão sobre esse montante. 4. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 17.10.2012, às 14 h 00 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte requerida, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. -Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA e KATIA VERÔNICA DA ROCHA SOUSA-.

77. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0029763-42.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) x JUCARA DO ROCIO SALOMAO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

78. CURATELA-0030303-90.2011.8.16.0001-VANUSA RODRIGUES DE AGUIAR x DIRCEU FERREIRA DE SOUZA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA DA GRACAS LEILA SOUZA JORGHE-.

79. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0030489-16.2011.8.16.0001-CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A x DAYANE SANT'ANA COSTA- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quais as provas que desejam produzir justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. -Advs. JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO e RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA-.

80. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0032574-72.2011.8.16.0001-AUGUSTINHO ANDRUSZCHAK x BANCO ITAUCARD S/A- Cumpra-se o item '3' da decisão de fls. 72/76, tendo em vista o contido em certidão de fl. 75, o qual transcrevo: 3. Não havendo pagamento, cancele-se a distribuição (CPC 257). -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

81. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0032823-23.2011.8.16.0001-GERSON JOSÉ LESSA x BANCO BV FINANCEIRA S.A-(Despacho em resumo): Assim, indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada no importe de R\$ 460,60, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 10 dias. 3. Não havendo pagamento, cancele-se a distribuição (CPC 257). -Adv. CAROLINE AMADORI CAVET-.

82. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0042484-26.2011.8.16.0001-ADAURI AMARO DO NASCIMENTO x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais no importe de R\$ 446,50.-Adv. VERONICA DIAS-.

83. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0044109-95.2011.8.16.0001-SOCIETA ASSESSORIA IMOBILIARIA E COMERCIAL LTDA - EPP x OI - BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Intime-se a parte interessada para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. NORBERTO JOSE ROSSI e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

84. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0046597-23.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A x KENNAN COM ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA CRISTINE GRABOVSKI-.

85. COBRANCA (SUMARIO)-0048921-83.2011.8.16.0001-ELIZANDRA APARECIDA FERNANDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 868.524-1, o qual deu provimento ao recurso, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 37/38). Anote-se na autuação. 2. Ponderando o teor da Súmula nº30 do TJPR, bem como a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determino à parte autora que compareça ao Instituto Médico Legal de sua residência ou do local do acidente para submissão a exame pericial, devendo o Instituto Médico Legal fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais (art. 5º, § 5º, Lei nº 6.194/74, com alteração pela Lei nº 11.945/2009). Cópia da presente decisão serve de ofício e deve ser apresentada pela parte autora ao Instituto Médico Legal, para o devido cumprimento. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 27.08.2012, às 15 h 00 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

86. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0049756-71.2011.8.16.0001-FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ESPOLIO CARLOS ALBERTO PEREIRA-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

87. ARROLAMENTO-0051591-94.2011.8.16.0001-NEREIDE APARECIDA JEPP e outros x NAIR PAGANELLI CAMPANA e outro- Cumpra-se o item III do despacho de fls. 49, o qual transcrevo: O testamento deverá ser processado conforme o disposto nos artigos 1.125 e 1.126, do CPC. -Adv. DYEGO ALVES CARDOSO-.

88. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0052824-29.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LUCIA CRISTINA ANJOS GABARDO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

89. COBRANCA (SUMARIO)-0058716-16.2011.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x SUELI FATIMA MENEUGUCCI CAPOCECCERA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

90. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-0060979-21.2011.8.16.0001-ANTONIO ALBERTO AFIUNE FERNANDES x BANCO ITAU S.A-1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 08.10.2012, às 13 h 30 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 2. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. 3. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e para comparecimento ao ato. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e EDGAR DELFINO JUNIOR-.

91. NULIDADE DE CLAUSULAS (SUMARIO)-0063186-90.2011.8.16.0001-MIQUELINA GOMES DE JESUS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 890.506-0, o qual deu provimento ao recurso, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 41/46). Anote-se na autuação. 2. Miquelina Gomes de Jesus propôs a presente ação de nulidade de cláusulas contratuais em face de BV Financeira S.A objetivando, inaudita altera parte: a) que o banco réu se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa); e b) depósito judicial mensal dos valores entendidos como incontroversos. Em suas alegações a parte autora afirma que celebrou contrato de financiamento com garantia fiduciária com a parte ré, para a aquisição de um veículo, financiando o valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), acordando o pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R \$276,17 (duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos). Contudo, alega que a parte ré teria agido de má-fé, bem como estaria procedendo de forma abusiva ao capitalizar juros e demais irregularidades apontadas. Eo breve relatório. Decido. Num juízo de cognição sumária verifica-se que não estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Vejamos. O Superior Tribunal de Justiça firmou diversas orientações no julgamento do Recurso Especial nº 1.061.530/RS, escolhido como recurso representativo para o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, cito as pertinentes ao caso versado: ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES: a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela

incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) Consoante orientações firmadas e diante do caso concreto, entendo que a parte autora não preencheu os requisitos necessários para o deferimento das liminares pretendidas. Em que pese a sua fundamentação eo pedido de depósito judicial mensal dos valores tidos como incontroversos, a autora não demonstrou com o cálculo anexado nos autos a existência de ilegalidades contratuais. A planilha juntada em fls. 25/28 apenas tem por base a aplicação de outro método de cálculo dos valores das parcelas a serem adimplidas não evidenciando quais seriam e onde estariam as abusividades sustentadas. Somente a apresentação de parecer técnico contábil, que tenha em conta na sua elaboração apenas os encargos reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores eo posterior depósito da quantia incontroversa são hábeis a afastar os efeitos da mora e, de conseguinte, possibilitar a não inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Isso exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela requeridos pela parte autora, o que faço com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil. Por outro lado, autorizo os depósitos judiciais dos valores incontroversos, pois não há óbice para tanto. Contudo, saliento que os efeitos da mora somente não incidirão sobre esse montante. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 15.10.2012, às 14 h 30 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-

92. DECLARATORIA INEX. DEBITO C/C (SUM)-0064851-44.2011.8.16.0001-DAVI KNOPFOLZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Verifica-se que a parte autora conta com mais de 60 (sessenta) anos de idade (fl. 17). Sendo assim, é beneficiária da prioridade no trâmite processual, de acordo com a Lei 10.741/2003. Anote-se. 2. Davi Knopfholz propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória em face de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo objetivando, inaudita altera parte, que o seu nome seja retirado dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Notícia a parte autora que recebeu uma comunicação por meio de carta de cobrança, por meio da qual descobriu que o seu nome tinha restrições nos órgãos de proteção ao crédito. Aduz que através de diligências descobriu que o débito que dera origem à inscrição guarda relação com a empresa Lapelle Indústria e Comércio de Plásticos LTDA, da qual a parte autora participara do quadro societário. Relata que desde abril de 2010 não faz parte da sociedade. Destarte, argumenta que não manteve relação jurídica com a parte ré sendo ilegal o débito que incluiu seu nome no cadastro de inadimplentes. Eo relatório. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a concomitância de dois requisitos, segundo o art. 273 do Código de Processo Civil: a) existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações; e b) a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou existência de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Não se faz possível exigir prova de fato negativo pelo réu (inexistência de negócio/inexistência de comunicações prévias quanto ao apontamento de seu nome para inclusão em cadastro de proteção ao crédito). Desse modo, considerando a inexistência de motivos a gerar entendimento em sentido contrário, tenho por reputada a verossimilhança das alegações postas na inicial, sem prejuízo de posterior avaliação dessa premissa após a contestação. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação advém da possibilidade de a parte autora sofrer prejuízos de ordem patrimonial e moral mediante restrições ao seu crédito motivadas pela inclusão, a princípio, indevida de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, até que o seu direito seja analisado em caráter definitivo nesse processo. Sendo assim, defiro a tutela requerida e, por conseguinte, determino a expedição de ofício ao SERASA/SPC a fim de que se abstenha de prestar informações negativas a respeito do autor, devendo ser consignado no ofício que a exclusão se refere unicamente ao débito arrolado na presente inicial, não abrangendo outros registros eventualmente feitos por credores. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 15.10.2012, às 14 h 00 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 4. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. 5. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e para comparecimento ao ato. Intimem-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. DIRCELIA GONÇALVES COELHO-

93. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0064892-11.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x CACIUS EMANUEL MACHADO EMPRESARIO INDIVIDUAL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO-

94. COBRANCA (SUMARIO)-0065383-18.2011.8.16.0001-ROGERIO CARMONA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1. Ciente da interposição e da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n° 891.527-3, que concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pelo agravante. Contudo, diante da declaração de fl. 10, de antemão defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na atuação. 2. Assim torno sem efeito a decisão de fls. 24/26, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça por meio de ofício, assim como que a agravante protocolou a petição para fins do artigo 526 do CPC em 27.02.2012. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277

do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 15.10.2012, às 13 h 30 min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 4. Cite-se a parte ré, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. -Adv. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR-

95. PROTESTO JUDICIAL-0066512-58.2011.8.16.0001-TATIANE CRISTINA MAROCHI x MAURICIO PERRETO- 1. Em primeiro plano, torna-se válido ressaltar que a ação de protesto judicial, muito embora esteja inserida no livro que trata do Processo Cautelar, certo é que não possui natureza litigiosa, servindo tão-somente para que o Poder Judiciário providencie, mediante pedido do interessado, a intimação de quem de direito, com o escopo de prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal. Ressalte-se, ainda, que nesta ação não há espaço para defesa e instrução processual, não se adentrando a atos posteriores a intimação, nos termos do art. 871 do Código de Processo Civil', motivo pelo qual indefiro o pleito de fls. 107. 2. Não obstante não tenha ocorrido o retorno do AR (Aviso de Recebimento) da carta de notificação (fl. 106), verifica-se que a parte compareceu espontaneamente aos autos (fl. 107). Destarte, transladado o prazo referido no despacho de fl. 102, certifique-se a escritura e entregue-me os autos à parte autora.-Adv. LEONARDO PENTEADO DE CARVALHO e CLAUDEENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

96. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0001058-97.2012.8.16.0001-KARINE NASCIMENTO CERETTA x DECOLAR.COM LTDA e outro-1. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 08.10.2012, às 14 h 00min. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

97. IMPUGNACAO-0004001-87.2012.8.16.0001-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x TEREZA ASSUMPCAO-Intime-se a parte requerente para juntar aos autos o instrumento de procuração, bem como efetuar o pagamento das custas do 2º Ofício Distribuidor. -Adv. MARCIA SATIL PARREIRA-

98. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0006146-19.2012.8.16.0001-CLAUDINEI GARDIN x BANCO PANAMERICANO S/A-(Despacho em resumo): Assim, indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada no importe de R\$ 827,20, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 10 dias. 3. Não havendo pagamento, cancela-se a distribuição (CPC 257). -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007566-59.2012.8.16.0001-NEUSA MATZENBACHER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Recebo os embargos opostos, eis que tempestivos (art. 1.048 do CPC) 2. Como os embargos versam sobre os bens em discussão nos autos principais, determino a suspensão daquele processo (art. 1.052 do CPC). Certifique-se. No que concerne ao pedido liminar para substituição dos valores penhorados, verifica-se que o mesmo não merece guarida. Isso porque dos documentos carreados pela parte embargante não há como se aferir que todos os montantes depositados pertencem de fato à parte. Em uma primeira análise, vislumbra-se que há diversos depósitos de cheque na conta ora bloqueada, e não existem elementos cabais que demonstrem que os montantes depositados são única e exclusivamente da parte embargante. Destarte, verifica-se a necessidade de maior dilação para verificação das alegações, motivo pelo qual indefiro o pleito liminar. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR-

100. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-0007945-97.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x KM CREDI SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. DANIEL HACHEM-

101. DECLARATORIA INEX. DEBITO C/C (SUM)-0008580-78.2012.8.16.0001-VIVIANE MARIA GILEVICZ x BANCO SANTANDER-Defiro o pedido de depósito judicial tal como requerido no item 1.1 de fl. 28 da petição inicial. Com a efetivação do depósito, oficie-se ao Banco Central para excluir o nome da autora do cadastro de emitentes cheques sem fundo referente ao cheque nº 252528, do HSBC (Banco Sacado) objeto da presente lide. Procedimento sumário. Cite-se o requerido dos termos desta ação. Audiência do art. 277 do CPC para o dia 18/06/2012 às 14:00 horas. Cumpra-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. FABIANO FONTANA-

102. REVISIONAL (SUMARIO)-0008656-05.2012.8.16.0001-GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA x BANCO BV LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-(Despacho em resumo): Assim, indefiro o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Intime-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada no importe de R\$ 714,40, bem como para recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 10 dias. 3. Não havendo pagamento, cancela-se a distribuição (CPC 257). -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 68/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	00049	001443/2009
ADRIANE HAKIM PACHEGO	00024	000345/2007
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	00026	000820/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	00024	000345/2007
ALCEU WALDIR SCHULTZ	00001	000783/1994
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00080	065146/2010
	00088	007425/2011
ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK	00074	046499/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00043	000350/2009
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA	00033	000438/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00014	001072/2004
	00043	000350/2009
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00116	065437/2011
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO	00081	066730/2010
	00085	000750/2011
ANA AMELIA MACEDO ROMANINI	00109	060466/2011
ANA CRISTINA ROSA LIMA	00009	000283/2003
ANA LUCIA FRANÇA	00063	005497/2010
ANA PAULA LARA PAGANINI	00015	001221/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00054	002048/2009
	00055	002049/2009
	00071	031108/2010
	00095	033739/2011
	00099	045435/2011
	00115	064216/2011
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	00038	001348/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00062	004879/2010
ANDREIA DAMASCENO	00059	002460/2009
	00090	011010/2011
ANDRE PERUZZOLO	00113	063637/2011
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	00074	046499/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00036	001031/2008
ANTONIO APRIGIO FERNANDES SILVA	00013	000402/2004
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO	00049	001443/2009
CAIO MARCIO EBERHART	00046	001071/2009
CAMILA R. FORIGO	00100	048874/2011
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	00011	001170/2003
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN	00107	056561/2011
CARLA LUIZA MANNRICH	00066	010864/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00112	063291/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER	00122	001711/2012
CARLOS AUGUSTO ZENI	00036	001031/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00002	001420/1999
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00002	001420/1999
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA	00051	001797/2009
CASSIA BERNARDELLI	00072	032918/2010
CESAR RICARDO TUPONI	00079	064018/2010
CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA	00059	002460/2009
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO	00127	008033/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	00080	065146/2010
	00088	007425/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00070	026589/2010
	00089	010656/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00052	001814/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00039	001816/2008
	00107	056561/2011
CRISTIANE LOURDES RIBEIRO	00009	000283/2003
CRYSTIANE LINHARES	00029	001807/2007
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	00002	001420/1999
DANIELE DE BONA	00027	001257/2007
DANIEL HACHEM	00007	000295/2002
	00069	017211/2010
	00104	054262/2011
DANIELLE ANNE PAMPLONA	00004	001206/2000
DELOA MULLER	00005	000859/2001
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	00035	000856/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00027	001257/2007
	00041	000026/2009
	00042	000056/2009
DIONEI SCHENFELD	00108	059253/2011
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00018	001068/2005

EDUARDO CHEDE JUNIOR	00047	001361/2009
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	00009	000283/2003
EDUARDO GARCIA BRANCO	00093	026524/2011
EDUARDO LOPES PORTES	00083	072111/2010
ELIANA VERAS CALDEIRA	00057	002082/2009
ELISANGELA ALVES DA CRUZ PRESTES	00005	000859/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00048	001422/2009
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00075	051591/2010
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00035	000856/2008
ERICK AUGUSTO SILVEIRA	00128	013494/2012
ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES	00118	066972/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00050	001515/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00082	070900/2010
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	00005	000859/2001
FABIANE CRISTINA SANTANA	00060	002819/2010
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	00045	000555/2009
FABIO LOURENÇO BANA	00063	005497/2010
FABRICIO KAVA	00082	070900/2010
FABRICIO MASSARDO	00006	001618/2001
FELIPE ALVES DA MATA	00002	001420/1999
FELIPE TURNES FERRARINNI	00063	005497/2010
FERNANDA ANDREAZZA	00066	010864/2010
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	00019	001070/2005
FLAVIO WARUMBY LINS	00017	000460/2005
GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES	00053	001981/2009
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA	00062	004879/2010
GEANE MARIA JOENCK	00078	059592/2010
GENARO CANNAVACCIUOLO	00111	062085/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00107	056561/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00047	001361/2009
GIOVANA CRISTINA SZERAMETA ZABROSKI	00032	000426/2008
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGHETTE	00035	000856/2008
GLAUCO JOSE RODRIGUES	00097	037367/2011
GUILHERME AUGUSTO BANA	00063	005497/2010
GUILHERME KRUGER DE LIMA - CURADOR	00028	001328/2007
	00031	000333/2008
	00070	026589/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00125	006110/2012
HELICIO CHIAMULERA MONTEIRO	00111	062085/2011
IGOR ROBERTO DOS ANJOS	00111	062085/2011
IZIDORO FLUMIGNAN	00030	000197/2008
JAC IRINEU DE PAULI JR.	00019	001070/2005
JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA	00008	000896/2002
JAILSON DE SOUZA ARAUJO	00091	011760/2011
JANAINA GIOZZA AVILA	00070	026589/2010
JEFFERSON OSCAR HECKE	00096	034862/2011
JHENIFER KRANZ PEREIRA	00036	001031/2008
JOAO EURICO KOERNER	00006	001618/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00061	004438/2010
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	00097	037367/2011
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS	00006	001618/2010
JOEL OLIVEIRA SANTOS	00014	001072/2004
JONAS BORGES	00032	000426/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00013	000402/2004
	00028	001328/2007
	00033	000438/2008
JOSE ARI MATOS	00064	006857/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00101	051738/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00099	045435/2011
JOSE EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL	00078	059592/2010
JOSE FELDHAUS	00096	034862/2011
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	00013	000402/2004
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S	00028	001328/2007
	00035	000856/2008
JULIANA PERON RIFFEL	00056	002055/2009
JULIANE MIRANDA LEAL DE SISTI	00093	026524/2011
JULIANNA WIRSCHUM SILVA	00014	001072/2004
JULIANO MARCONDES DA SILVA	00119	001308/2012
JULIO CESAR DALMOLIN	00076	053779/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00005	000859/2001
KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES	00040	001922/2008
KARINA MIQUELETTI VIDAL	00034	000616/2008
KARINE GRASSI	00071	031108/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00092	018413/2011
	00032	000426/2008
KARIN HASSE	00028	001328/2007
KELLEN KENOR RAMOS	00005	000859/2001
KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR	00046	001071/2009
KELLY CRISTINA FERNANDES AVELAR	00025	000686/2007
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	00103	052618/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00093	026524/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00117	066620/2011
LEANDRO NEGRELLI	00123	002923/2012
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA	00063	005497/2010
LEONARDO CESAR BANA	00010	000607/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00023	001483/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00018	001068/2005
LINCOLN LOURENCO MACUCH	00081	066730/2010
	00085	000750/2011
	00097	037367/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00041	000026/2009
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00003	000468/2000
LUCIANA ANDREA MAYHOFER DE OLIVEIRA	00063	005497/2010
LUCILA MARIA FIALLA	00018	001068/2005
LUISE RAINER PEREIRA	00017	000460/2005
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00093	026524/2011
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00053	001981/2009
LUIZ FELIPE RUSSO SCHMIDT	00056	002055/2009
LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR	00103	052618/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00120	001557/2012

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-283/2003-BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC X GUAIRA PNEUS LTDA-Recolhidas as custas, expeça ofício. Após, decorrido o prazo, sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, ANA CRISTINA ROSA LIMA, CRISTIANE LOURDES RIBEIRO e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.-

10. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-607/2003-MARCOS SIQUEIRA CAMPOS x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Diante do exposto, não acolho a impugnação apresentada por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. em face MARCOS SIQUEIRA CAMPOS, para o fim de decretar excesso da execução promovida por estes últimos. Todavia os valores a serem pagos também não são de acordo com a o conta apresentada pelo impugnado, mas sim aquelas apresentadas pelo Sr. Perito, às fls. 422/434. Condono os rqueridos / impugnantes ao pagamento das custas processuais da presente impugnação, bem como a honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da execução; Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que forneça o saldo atualizado da conta judicial vinculado aos autos. Após, com respopta do ofício, intime-se o banco requerido a pagar a quantia devida, sob pena da multa do artigo 475-J do CPC. -Advs. MARCOS SIQUEIRA CAMPOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.-

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-1170/2003-REGINA LUCIA ROCHA PINTAL x LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA e outros-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.-

12. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1176/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADEMIR AUDIERT-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

13. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-402/2004-IMPSAT COMUNICACOES LTDA x YZ TELECOMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA e outro-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. - Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ANTONIO APRIGIO FERNANDES SILVA, SILVIO BRAMBILA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S.-

14. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO PROC. ORDINARIO-1072/2004-WOLMIR CORREA DE OLIVEIRA x METROSUL - LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, JOEL OLIVEIRA SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA.-

15. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1221/2004-LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x BANESPA BANCO EST. SP. - ADM. DE CART.MASTERCARD-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.-

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-239/2005-MUNDISEG VIGILANCIA LTDA x A.S. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

17. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMARIO)-460/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x GERMINAL POCA e outros-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 28,20, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e FLAVIO WARUMBY LINS.-

18. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR-1068/2005-PEDRO JALBAS RÓVEL x VOLKSWAGEN SERVICOS S/A e outro- 1. Os fundamentos alegados na impugnação ao cumprimento de sentença são verossímeis, uma vez que, o prosseguimento da execução em valor maior do que o estabelecido pela sentença é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. 2. Nesse diapasão, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, observada a exceção do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. 3. A impugnação recebida com efeito suspensivo processa-se nos mesmos autos do cumprimento de sentença (artigo 475-M, § 2º do CPC). 4. Assim, intime-se a parte impugnada para que se

manifeste sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez (10) dias. 5. Por fim, após, registrem-se os autos para decisão interlocutória e voltem-me conclusos. - Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH, EDUARDO BATISTEL RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, RENATO NAPOLITANO NETO, RODRIGO DUMANS FRANCA, LUISE RAINER PEREIRA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1070/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x AUTO POSTO RICK LTDA e outros- A requerente para que providencie as cópias constantes da certidão de fls. 172 verso. -Advs. FERNANDA VIEIRA CAPUANO e JAC IRINEU DE PAULI JR.-.

20. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-431/2006-OSVALDO PEREIRA e outros x ADALBERTO PEREIRA- Ao inventariante para que se manifeste em cinco dias. -Adv. SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1036/2006-EDULY REGINATO ROSS x IVAN RIBAS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA ALICE ROSS.-

22. INVENTÁRIO-1255/2006-DELOIR DA SILVA GALARCE x IVONE DIOGO GALARCE-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO.-

23. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1483/2006-BANCO OURINVEST S.A x LUIZ FERNANDO XAVIER DE CAMARGO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES e ODECIO LUIZ PERALTA.-

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0001371-34.2007.8.16.0001-ESPÓLIO DE ANTONIO CANO RAMIREZ x BANCO DO BRASIL S/A-Não foi observado pelo parte o disposto nas normas que regulamentam a cobrança de custas, haja vista que foi recolhido valor inferior ao que é devido para a prática do ato, razão pela qual devera a parte providenciar a complementação das custas no importe de R\$ 596,90, haj vista que na impugnação o devedor pretende seja declarada a inexigibilidade do título, bem como excesso de execução. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.-

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-686/2007-MATILDE TEREZINHA BRÜSCHZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Aguarda-se a retirada de alvara expedido. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.-

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO-820/2007-CRISTIANO YTIRO MARQUES MUKAI x COOP. DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROF. MEDICOS E DA SAUDE DE CTBA E REG. METROP.- Ao requerido para que se manifeste acerca do ofício, bem como providencie o andamento do feito. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.-

27. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1257/2007-BANCO FINASA BMC S/A x CRISTIANE VANESSA HENRIQUE ES-Ciência ao autor da suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

28. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DANOS - SUMARIO-0004760-27.2007.8.16.0001-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x PAULA ALVES FERREIRA-Defiro o requerimento de desbloqueio via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de desbloqueio do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. - Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S, MONICA ORTEGA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, GUILHERME KRUGER DE LIMA - CURADOR e KELLEN KENOR RAMOS.-

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1807/2007-BANCO ITAULEASING S/A x PAULO CEZAR DO NASCIMENTO CARNEIRO-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 103 verso. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

30. INVENTÁRIO-197/2008-HIDEO MARIO IMANO e outros x RINZABURO IMANO e outro-Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Adv. IZIDORO FLUMIGNAN.-

31. AÇÃO DE USUCAPÍÃO-333/2008-LUIZ ANTONIO DA LUZ x ANALIA CORDEIRO WENDRECHOSKI- Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 138. Defiro o pedido de citação por edital de Tereza Zawadski. Cite-se por edital com prazo de vinte dias para que apresente contestação. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. SAMUEL MARTINS e GUILHERME KRUGER DE LIMA - CURADOR.-

32. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-426/2008-ROSALINO CASAGRANDE x ELIENE GUEDES MARTINS e outro-Uma vez que o advogadoJonas Borges permaneceu com os autos em carga pelo período de aproximadamente 5 meses, indefiro o pedido de fls. 214. Ainda determino a proibição da retirada dos autos em cartório para carga, pelo procurador acima mencionado. Anote-se. Sobre o regular prosseguimento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo se manifestação, arquivem-se provisoriamente. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, GIOVANA CRISTINA SZERAMETA ZABROSKI, JONAS BORGES e KARIN HASSE-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-438/2008-ROSI DE FATIMA ARRUDA x BRASIL TELECOM S.A.-As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo comum de dez dias. -- Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 415 verso. -Advs. JOSE ARI MATOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

34. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0002021-47.2008.8.16.0001-LUCILE ANDREIA FITTIPALDI MORADE x ALEXANDRE RICCI NEVES- Verifica-se as fl. 79 verso que a serventia certificou que não houve apresentação de carta de renúncia e procuração pela requerida. Por outro lado, denota-se que houve desapensamento dos autos de embargos a execução. Dessa forma, a requerida para que comprove nos autos a juntada da carta de renúncia e procuração nos autos que foram desapensados. Após, voltem. -Adv. KARINE GRASSI-.

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-856/2008-BANCO HONDA S/A x SILCCO CONSULTORIA E ENGENHARIA e outro-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGHETTE e JULIANA PERON RIFFEL-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004534-85.2008.8.16.0001-SIRLENE DE SOUZA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A-Não foi observado pelo parte o disposto nas normas que regulamentam a cobrança de custas, haja vista que foi recolhido em favor da serventia, custas devidas ao contador, razão pela qual devera a parte providenciar novo recolhimento das custas devidas ao contador e requerer junto a esta serventia a restituição do valor de R\$ 11,80, mediante procedimento próprio, descontando o valor da tarifa bancária, bem como dos tributos incidentes sob o recolhimento. -Advs. CARLOS AUGUSTO ZENI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JHENIFER KRANZ PEREIRA-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1098/2008-MARIA ISABEL CHAVAROSKI x MARIZ MENDES MAY- Aos procuradores da requerente par que informem os nomes e respectivos endereços dos sucessores da parte autora. Após, citem-se pessoalmente para que outorguem mandato ou requeiram o que de direito. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER-.

38. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0005362-81.2008.8.16.0001-EVERTON PINTO ALEXANDRE x EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA-As partes para que informem nos autos acerca do cumprimento do acordo. -Advs. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM e MARCIA MONTALTO ROSSATO-.

39. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0002859-87.2008.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0009102-47.2008.8.16.0001-WALMIR JOSE PERACETA e outro x SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por WALMIR JOSE PERACETA E OUTRO, em face de SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Reclamada que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o tempo exigido, o lugar da prestação do serviço eo trabalho desenvolvido pelo procurador da Ré. -Advs. KARINA MIQUELETTTO VIDAL e STELA MARLENE SCHWERZ-.

41. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-26/2009-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST. x EWERTON KUSTER DE OLIVEIRA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACKSER e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

42. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-56/2009-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

43. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001784-76.2009.8.16.0001-PAULO AUGUSTO DE MARI CASAGRANDE x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e outro- Ao banco para que exhiba os documentos, em cinco dias, sob pena de busca e apreensão. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-473/2009-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x RODRIGO FERNANDO SANTOS-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. Ciência a parte autora face o contido na certidão de fls. -Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-555/2009-FONTES E KRAWUTSCHKE x CASSIANE ELIZE DE ANDRADE-A parte requerida para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

46. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-0004626-29.2009.8.16.0001-JOANISLENE CRISTINA MASO x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei nº 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução rio prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte?. O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito. Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual nº 13.611/2002 e Lei nº 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma complementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20º, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei nº 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual nº 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legítima a referida cobrança nos seus artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA ?QUAESTIO? QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI Nº 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob nº 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem

como o julgador do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob nº 516.106-4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgamento do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob nº 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Após, voltem conclusos para determinações de penhora. -Advs. CAIO MARCIO EBERHART e KELLY CRISTINA FERNANDES AVELAR-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005500-14.2009.8.16.0001-TEREZINHA LEXINOSKI x BANCO ITAU S/A-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. EDUARDO CHEDE JUNIOR e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0011896-07.2009.8.16.0001-HOTEEL DEL REY LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Em face do exposto, JULGO PARCIALNIENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação Revisional, para: A) Determinar a adequação do juros remuneratórios ao da taxa média de mercado; B) Declarar a ilegitimidade da cobrança capitalizada de juros; C) Determinar a exclusão da cobrança da comissão de permanência, mantendo-se a cobrança dos juros moratórios à taxa de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito total corrigido ; D) Considerar que eventual devolução de valores deve ocorrer na forma simples. Elaborado o cálculo na forma determinada acima, o valor apurado, se credor, corresponderá ao indébito a ser restituído ao Autor. Tais valores serão devidamente corrigidos pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Paraná e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data do trânsito em julgado. Outrossim, considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 50% para a parte Ré e 50% para a parte Autora. Conseqüentemente, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo ônus deverá ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, ou seja, o requerido pagará 50% do valor fixado para o patrono da Autora e esta pagará ao patrono do Requerido o percentual de 50% do valor fixado nos termos do artigo 21 do CPC. Autorizo, em querendo as partes, a compensação conforme art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. -Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH, MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

49. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0010382-19.2009.8.16.0001-JOAOQUIM MARIANO GUIMARAES SEVERINO x ELISANGELA ZANETTI-Não foi observado pelo parte o disposto nas normas que regulamentam a cobrança de custas, haja vista que foi recolhido em favor da serventia, custas devidas ao oficial de justiça, razão pela qual devera a parte providenciar novo recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça e requerer junto a esta serventia a restituição do valor de R\$ 6,50, mediante procedimento próprio, descontando o valor da tarifa bancária, bem como dos tributos incidentes sob o recolhimento. -Advs. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e ADILSON MENAS FIDELIS-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000783-56.2009.8.16.0001-CNH LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTES LISOT LTDA.-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. PRISCILA KEI SATO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-.

51. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1797/2009-VIVO S/A x ALBINO PANKO e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001161-12.2009.8.16.0001-SERGIO DE FREITAS JESUS x BANCO ITAU S/A-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 235,00, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08 e Funrejus R \$ 20,00, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

53. INVENTÁRIO-1981/2009-JANETE PETRAGLIA BOLDRINI x JULIETA PETRAGLIA MARTY-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FELIPE RUSSO SCHMIDT, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES e SERGIO PAULO BARBOSA-.

54. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-2048/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x MARCOS AURELIO GRACIK-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos

a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

55. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-2049/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x ANTONIO EDENIZ FACHIN-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2055/2009-TANIA MARA DE LIMA CIA LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A-Aguarda retirada de certidão expedida. -Advs. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES e JULIANE MIRANDA LEAL DE SISTI-.

57. ALVARÁ JUDICIAL-2082/2009-JULIANA MARIA SALMON FRANKLIN-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Adv. ELIANA VERAS CALDEIRA-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-0006989-86.2009.8.16.0001-FELIX WALL x MASSA FALIDA THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- Ao procurador do autor para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 234. -Advs. ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK e WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-2460/2009-EUNICE AMABILI ZARPELLON x BANCO SAFRA S/A-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. CHAIANE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIANA ALEXANDRE COLOMBO e ANDREIA DAMASCENO-.

60. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-0002819-37.2010.8.16.0001-EDSON LUIZ KOZOW x NELSON BERGONSE e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e FABIANE CRISTINA SANTANA-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004438-02.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VIGOR CONSULTORIA FOMENTO PLANEJ. E COBRANCA LTDA e outro-A parte para que antecipe as custas para expedição de edital, com prazo de 20 dias, para que apresente contestação. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

62. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0004879-80.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x VINICIUS CRISTIANO NOVAES-Defiro o requerimento de desbloqueio via sistema Renajud. Segue diante o recibo de desbloqueio do pedido com resposta dos veículos cadastrados. Arquivem-se com as anotações necessárias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e GABRIEL CALVET DE ALMEIDA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005497-25.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x MARIA LUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA INACIO-Homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo mencionado as fl. 86/91 do autos. Remetam-se os autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestação do credor acerca do cumprimento ou não da transação. --- Diante da manifestação do credor, expela alvara, desde que recolhidas as custas, com prazo de 90 dias. -Advs. FELIPE TURNES FERRARINNI, LUCILA MARIA FIALLA, ANA LUCIA FRANÇA, LEONARDO CESAR BANA, GUILHERME AUGUSTO BANA e FABIO LOURENÇO BANA-.

64. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0006857-92.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO LUIZ MILCHESKI-A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

65. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0009148-65.2010.8.16.0001-WALMIR JOSE PERACETA e outros x ESP de LEONOR PERACETA-Aguarda-se retirada de formal de partilha expedido. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0010864-30.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAO JOSE - COLEGIO SAO JOSE x ANDRIELI ROMERO CESAR FERREIRA-Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, CARLA LUIZA MANNRICH, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012305-46.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x HAMILTON MARQUES LOURENÇO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014668-06.2010.8.16.0001-TARGET FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS x CARE LIFE COSMETICOS IND. E COMERCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA e outro- Ciente do esclarecimento informado a fl. 129. Aguarde o julgamento da demanda de embargos em apenso. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017211-79.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x BKG TRANSPORTES LTDA e outros- Considerando que o devedor BKG Transportes Ltda e outros, qualificados nestes autos sob nº 17211/2010 de Execução de Título ExtraJudicial movida por Banco Bradesco S.A., liquidou o débito em execução pgr meio de transação, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. -Adv. DANIEL HACHEM.-

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0026589-59.2010.8.16.0001-LEANDRINA DA SILVA BATISTA x BANCO ITAU S/A-A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 474,70, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08, oficial de justiça R\$ 49,50 e Funrejus R\$ 29,32, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos.- -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0031108-77.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x EVERTON LUIS FEITOSA PEREIRA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

72. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0032918-87.2010.8.16.0001-EVANDRO PEREIRA DA SILVA e outro x AUGUSTO MARIANO RIBAS e outro-Ciência ao autor da suspensão do feito pelo prazo de 15 DIAS. -Adv. WANDA JOANA SLUCZANOWSKI, CASSIA BERNARDELLI, MARIA LUIZA BASSO e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA.-

73. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0040742-97.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CELESTE ZANETTI ROGACHESKI-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.-

74. AÇÃO MONITÓRIA-0046499-72.2010.8.16.0001-INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x ANNA KARINA DE BARROS SAZANOFF-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.-

75. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0051591-31.2010.8.16.0001-ROBERTO CARLOS PSCHIEDT x NILSON DA SILVA SOARES-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON DIAS LEVANDOSKI e MARIA INES DIAS.-

76. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0053779-94.2010.8.16.0001-PEDRO BATISTA LAMARGO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Ciência ao autor do deferimento de vista dos autos, pelo prazo de quinze dias.-Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.-

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0057323-90.2010.8.16.0001-ALDIVINO RODRIGUES DA LUZ x SPC-BRASIL-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. LUIZ SALVADOR.-

78. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0059592-05.2010.8.16.0001-RODOLFO NAPOLITANO x LUIZ GONCALVES-As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo comum de dez dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, JOSE FELDHAUS e GEANE MARIA JOENCK.-

79. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO PROC. ORDINARIO-0064018-60.2010.8.16.0001-FERNANDO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito -Adv. CESAR RICARDO TUPONI e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

80. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0065146-18.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CHRISTHIANN INASARI DE SOUZA-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

81. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0066730-23.2010.8.16.0001-LUSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x SEMPRE VIVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS-...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, nos autos 750/2011, em face de SEMPRE VIVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS para o fim de declarar a inexigibilidade do cheque discutido nos autos. CONDENO o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária, pela média do INPC/IGP-DI, a partir desta data e de juros de mora, na taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da presente sentença. JULGO PROCEDENTE os Autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, n. 66.730/210, confirmando a liminar de fls. 35. Determino que seja oficiado o 2º Tabelionato de Protesto para que cancele as informações em nome do autor com relação ao objeto dos autos de forma definitiva. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito. Condono o Réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º, do CPC, levando-se e conta, de um lado, o valor do débito e, de outro, a simplicidade da causa.-Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH.-

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0070900-38.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ISAMEC FERRAMENTAS LTDA e outro- As partes para que se manifeste acerca do adimplemento do acordo, em cinco dias, sendo que seu silêncio sera tido como aceitação tacita. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

83. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0072111-12.2010.8.16.0001-LEONI ÁSSIS DE LIMA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. A inercia das partes na especificação das provas reputar-se-a como desistencia na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. -Adv. EDUARDO LOPES PORTES e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.-

84. INVENTÁRIO-0072529-47.2010.8.16.0001-LUDMILLA SOLOTORIW x JAKOB SOLOTORIW-Aguarda-se retirada de formal de partilha expedido. -Adv. THAYS DO PRADO COLAÇO SOLOTORIW.-

85. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE ORDINARIA-0000750-95.2011.8.16.0001-LUSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x SEMPRE VIVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, nos autos 750/2011, em face de SEMPRE VIVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS para o fim de declarar a inexigibilidade do cheque discutido nos autos. CONDENO o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária, pela média do INPC/IGP-DI, a partir desta data e de juros de mora, na taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da presente sentença. JULGO PROCEDENTE os Autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, n. 66.730/210, confirmando a liminar de fls. 35. Determino que seja oficiado o 2º Tabelionato de Protesto para que cancele as informações em nome do autor com relação ao objeto dos autos de forma definitiva. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito. Condono o Réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º, do CPC, levando-se e conta, de um lado, o valor do débito e, de outro, a simplicidade da causa. -Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH.-

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003795-10.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO FELIX MACIEL DOS SANTOS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

87. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0006351-82.2011.8.16.0001-JORGE VICTOR LEAL x BV

FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.-Tendo em vista que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257 do CPC. Remetam-se os autos ao distribuidor para a baixa e compensação deste juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Outrossim, caso o procurador da parte intente ajuizar nova ação com o mesmo objeto, partes e causa de pedir, esta somente será apreciada mediante a quitação das presentes custas processuais, bem como das custas processuais da ação a ser ajuizada. -Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO-.

88. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0007425-74.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MAHAMAD HASSAN ABULEL-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ORDINARIO-0010656-12.2011.8.16.0001-FABIO RIBEIRO DA CRUZ x BANCO SOFISA S/A-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

90. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0011010-37.2011.8.16.0001-REGINALDO ZGODA GRITTEN x BANCO FINASA S/A- A requerente para que especifique quais os documentos que devem ser desentranhados. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

91. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0011760-39.2011.8.16.0001-GENOVEVA KMITA x PEDRO JOSE KMITA-Aguarda-se retirada de formal de partilha expedido. -Adv. JAILSON DE SOUZA ARAUJO-.

92. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0018413-57.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEXANDRA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

93. EMBARGOS DE TERCEIRO-0026524-30.2011.8.16.0001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONJUNTO RESIDENCIAL GRACAS I E II e outro- Uma vez que o segundo requerido não foi citado, revogo o despacho de fls. 72. Ao autor para que promova o andamento do feito, em cinco dias. -Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031850-68.2011.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC. INF., ENSINO FUND. E MEDIO LTDA x FRANCIANE RAUCHBACH DA SILVA- Tendo em vista a satisfação da obrigação feita pela Reclamada e conforme afirmado pelo autor às fls. 42, JULGO EXTINTA a presente Ação nos termos do art. 794, I do CPC. Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Remetam-se ao Distribuidor Judicial para as baixas devidas. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

95. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0033739-57.2011.8.16.0001-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO DE SOUZA FERREIRA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0034862-90.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL BUSINESS CENTER x M.C.L-EMPRESAS DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

97. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0037367-54.2011.8.16.0001-MARCELO BIESEMAYER DE MIRANDA x UNIMED- SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES- Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a Reclamada para que proceda Implante Coronário com a utilização de próteses "STENTES FARMACOLÓGICOS NABORÉ, abrangendo todo o tratamento médico/hospitalar indicado em rede credenciada. Condene a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente e com juros de 1% ao mês a partir do arbitramento, bem como ao pagamento das custas de despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no §3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da causa eo julgamento antecipado. Observe-se o artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e as anotações

necessárias. -Advs. JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

98. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0038207-64.2011.8.16.0001-REGINA MARIA SANTOS SCUCATO x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS- 1. Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 142/143. Alega, em síntese, que a requerente não possui interesse processual, eis que o procedimento foi liberado as expensas da requerida antes mesmo da ciência da liminar. 2. Em que as alegações feitas pelos embargantes, entende-se que a decisão não padece de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. E sabido que, nos termos do disposto no art. 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão for obscura, contraditória ou omissa em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. No caso dos autos, ao contrário do alegado, vislumbra-se que a pretensão da embargante é rediscutir a questão já devidamente apreciada nos autos, o que se mostra, inviável na estreita via dos embargos. A simples irrisignação e descontentamento com o teor da decisão não é capaz de ensejar o acolhimento dos presentes embargos. Nesse sentido, são os precedentes: "(...) 1. Os embargos de declaração apenas são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição ou omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado. 2. A rediscussão da matéria, já julgada de maneira inequívoca, não está em harmonia com a natureza e a função dos embargos declaratórios. (...) (EDcl no AgRg nos EDcl no Ag 1328116/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011) "(...) 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão de parte da matéria já julgada no recurso. (...) (EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1235035/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 13/10/2011) Assim sendo, rejeito os embargos. 3. Aguarde-se o cumprimento do contido no despacho de fls. 676. -Advs. SUSIMARA DE OLIVEIRA VARGAS e ROBINSON LEON DE AGUERO-.

99. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0045435-90.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x JOSE ANTONIO DE FREITAS-defiro o requerimento de fls. 112/113, haja vista os documentos de fls. 114/115. Assim, renove-se o prazo para interposição de recurso, iniciando-se com a publicação deste. Defiro, por ora, a gratuidade, advertindo a ré que em caso de acordo, caso assuma a responsabilidade pelo pagamento das custas devidas, nao estara isenta do pagamento. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e JOSE EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL-.

100. REGISTRO DE TESTAMENTO-0048874-12.2011.8.16.0001-MARLI APARECIDA RODRIGUES DA LUZ x ELUIR RODRIGUES DA LUZ- MARLI APARECIDA RODRIGUES DA LUZ qualificado às fls. 02, requereu a abertura do testamento deixado por ELUIR RODRIGUES DA LUZ, em razão do falecimento deste. O Ministério Público oficiou no feito, opinando pelo registro. Pelo exposto, achando-se perfeito em suas formalidades extrínsecas, inexistindo suspeita de nulidade ou falsidade, determino o seu regular registro, arquivamento e cumprimento do testamento de fls. 26/27, nos termos do artigo 1126 do CPC. Nomeio testamentário APARECIDA RODRIGUES DA LUZ que deverá ser intimada para assinar o termo de registro e de testamentário, no prazo de cinco dias. Após, cumpre à escrituraria remeter cópia à Fazenda Pública do Estado do Paraná. Custas pagas. -Adv. CAMILA R. FORIGO-.

101. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0051738-23.2011.8.16.0001-JEFERSON MACHADO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S.A-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0051887-19.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CHACARA GRACIOSA II- ED. UIRAPURU x COMISSARIA GALVAO S.A. - CORRETAGEM DE IMOVEIS- ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, haja vista a ilegitimidade da requerida. Condene o autor ao pagamento das custas de despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo e R\$ 500,00, com base no art. 20, § 4º do CPC. -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-.

103. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0052618-15.2011.8.16.0001-APARECIDA DE FATIMA BELASQUE BELTANI x BANCO BANESTADO S/A e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA DE FÁTIMA BELASQUE BELTRANI, para determinar ao réu, Banco Itaú S/A, que exiba o contrato de abertura de conta, os extratos desta conta mês a mês, desde o início até seu término, contratos de financiamento realizados pela autora desde a abertura da conta corrente, objeto do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito. Condene a parte ré, ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a singleza da causa e a curta duração do processo.. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0054262-90.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x STARSCHIP PAPELARIA E INFORMATICA LTDA e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

105. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0055766-34.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RUBEM ESPINDOLA PIRES JUNIOR-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056336-20.2011.8.16.0001-RODRIGO OTAVIO CHYBIOR GRANZOTI x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

107. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0056561-40.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x LUCIMAR ANGELICA DE SOUZA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

108. AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL-0059253-12.2011.8.16.0001-MARIA DE NAZARE PEREIRA-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juízo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. -Adv. DIONEI SCHENFELD-.

109. INTERDIÇÃO-0060466-53.2011.8.16.0001-EGIDIO GOMES FILHO e outro x EDUARDO VELOSO GOMES-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Adv. ANA AMELIA MACEDO ROMANINI-.

110. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0060534-03.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO SOLAR DAS FLORES x ELIZABETH SANDRA CEZARIO-Haja vista o grande número de audiências de tentativa de conciliação e oferecimento de defesa incluídas na pauta e, com supedâneo nos princípios da celeridade e razoabilidade processual, faz-se necessária a conversão deste processo para o rito ordinário, apensa com o intuito de promover maior rapidez e agilidade no deslinde do processo. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos art. 285 e 319 do CPC. Expeça carta com AR/MP ou mandado, desde que preparadas as custas. -Adv. NILSON DOS SANTOS-.

111. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0062085-18.2011.8.16.0001-JANETA SENA RIBEIRO DO NASCIMENTO x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO DOS ANJOS-.

112. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0063291-67.2011.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x LUIZ RICARDO RAIMUNDO-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

113. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0063637-18.2011.8.16.0001-CIA HERING x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro-Aguarda retirada de certidão expedida. -Adv. RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA, ANDRE PERUZZOLO e MARCOS KLEINE-.

114. INTERDIÇÃO-0063825-11.2011.8.16.0001-MARIA BERNADETE NUNES FARIAS x LENO AMERICO NUNES FARIAS-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE-.

115. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0064216-63.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ALEX MEDEIROS DE LIMA-Concedo liminarmente a

busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agência 3482 - Itaú). -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

116. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0065437-81.2011.8.16.0001-FERNANDA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- A requerente para que providencie a certidão mencionada nospapcho de fls. 93. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

117. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0066620-87.2011.8.16.0001-MILTON PEREIRA DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

118. INVENTÁRIO-0066972-45.2011.8.16.0001-EVANDRA CAMPOS CASTRO e outro x RONALDO DE CASTRO- A inventariante para que cumpra a cota ministerial, em dez dias. Após, ao MP. -Adv. ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES-.

119. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001308-33.2012.8.16.0001-TRONCO DE MOGNO-OBJETOS E DECORACOES LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Sobre a petição de fls. 28/112, manifeste-se o autor. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

120. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001557-81.2012.8.16.0001-JOAO CONCEICAO LEANDRO FILHO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

121. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001582-94.2012.8.16.0001-MARIA GLORIA DEBONA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

122. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0001711-02.2012.8.16.0001-FABRICIO ROBERTO VELOSO x BANCO FINASA BMC S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

123. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0002923-58.2012.8.16.0001-MANOEL CARLOS TAVARES x FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- 1. Intime-se a requerida para que cumpra a tutela antecipada recursal concedida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 203-204). 2. Diligência o cartório no sentido da intimação da Ré pelo modo mais célere possível. Autorizo, inclusive, a utilização de fac-símile. 3. Após, cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (C.P.C art. 297). Fique a Parte Ré advertida de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela Parte Autora (CPC, arts. 285 e 319). 4. Vindo a contestação e em sendo apresentada matéria prefacial, intime a Parte Autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. -Adv. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA-.

124. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0003027-50.2012.8.16.0001-SANDRO RUBENICH x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

125. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0006110-74.2012.8.16.0001-MARIA DA LUZ OLIVEIRA FRANCO ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A/-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-.

126. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0006955-09.2012.8.16.0001-BRASILIO SERBENA x MARIA DEUSITA LIMA MACHADO e outro-A parte interessada para que complemente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

127. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0008033-38.2012.8.16.0001-JOSE PEREIRA BOA x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL- Tendo em vista que a autora desiste da ação, hei por bem julgar extinta a presente, e de consequencia, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. -Adv. CLAUDIA CRISTINA CARDOSO-.

128. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0013494-88.2012.8.16.0001-SILVEIRA & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS x TIM CELULAR S/A- Trata-se de Ação de Indenização por Dano Material e Moral com pedido de Tutela Antecipada, proposta por SILVEIRA & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em face de TIM CELULAR S/A. Para tanto aduz em apertada síntese que possui contrato de prestação de serviços com a Requerida, no plano GESTOR WEB TIM, porém esta não vem prestando devidamente o serviço contratado, eis que deveria bloquear novas ligações locais após a utilização dos 100 minutos contratados, e não o faz, gerando cobranças indevidas. Pretende liminarmente a tutela específica, com base no artigo 273, que a reclamada deixe de cobrar os valores excedentes a utilização de 100 minutos de ligações locais, tanto para telefones fixos quanto para celulares, bem como fixação de multa diária por seu descumprimento. Reservo-me a apreciar o pedido liminar após a oportunidade de defesa pela ré. Registro que a apreciação após a contestação não implica em negativa da liminar como impende verdadeira antecipação da pretensão, de boa cautela resulta a posição judicial, mormente porque se trata de prazo rápido que não macula a celeridade do atendimento do autor. Cite-se a Reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente resposta, com as advertências da lei. Expeça-se carta de citação AR/MP. Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. ERICK AUGUSTO SILVEIRA-.

129. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0013599-65.2012.8.16.0001-VIVIANE BONAT MALUCELLI-ME x ANCO ITAU S/A- 4. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que:a) o réu se abstenha de descontar da conta corrente da autora o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); b) o réu se abstenha de inscrever o nome da autora no cadastro de proteção ao crédito; c) a autora efetue em juízo, mensalmente, o depósito do valor de R\$ 1.059,42 (um mil e cinqüenta e nove reais e quarenta e dois centavos) . 5. Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo possível uma vez que o Código de Defesa do Consumidor também é aplicável nas relações com instituicoes financeiras, nos termos da Súmula 297 do STJ, mesmo sendo a correntista pessoa jurídica. Nestes termos, com fulcro no artigo 6º, VIII do CDC, defiro a inversão do ônus da prova. 6. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de 15 dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC) . A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. RICARDO RIZZI e RICARDO DA COSTA MORI-.

CURITIBA, 10/04/2012

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE
LOURDES SIMETTE.

RELACAO N. 64/2012

Petições protocoladas erroneamente:

Proc. 37195/2009 - Dr. Alexandre Nelson Ferraz - OAB/PR 30.890
Proc. 1680/2003 - Dr. Ivair Junglos - OAB/PR 23.861
Proc. 9111/2000 - Dr. João Carlos Lorusso - OAB/PR 5.067
Proc. 21680/0 - Dr. Luciano Oscar de Carvalho - OAB/SP 246.320
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELE MARIA BRANDALISE 00016 001099/2001
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS 00098 021290/2010
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES 00018 000683/2002
ADRIANE HAKIM PACHECO 00071 001034/2009
AFONSO RODEGUER NETO 00121 010934/2011
AGNALDO ALVES GODOI 00022 000457/2003
ALAN ALBERTO DE SOUZA 00023 000617/2003
ALBADILO SILVA CARVALHO 00093 013924/2010
ALBERTO AUGUSTO DE POLLI 00051 000144/2007
ALBERTO FERREIRA ALVIM 00022 000457/2003
ALBERTO SILVA GOMES 00067 000305/2009
ALBINO JOSE DE BONI 00020 000105/2003
ALCINDO LIMA NETO 00003 000575/1989
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00113 066670/2010
ALESSANDRO AGNOLIN 00020 000105/2003
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00124 013912/2011
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00011 001382/1999
00101 030258/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00146 061176/2011
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ 00044 000405/2006
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA 00087 004445/2010
ALEXANDRE TORRES VEDANA 00037 000137/2005
ALINE TONETTO DE ARAUJO 00032 001345/2004
ALOISIO CANSIAN 00009 000620/1998
ALTIVO JOSE SENISKI 00038 000461/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00039 000823/2005
AMARILDO LUCIMAR LOPES 00035 000034/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA 00099 022774/2010
ANA FLAVIA DE LARA MEHL 00029 000674/2004
ANA LUCIA FRANCA 00053 000290/2007
ANA LUISA CARON 00002 000880/1988
ANA MARIA MANECHINE SABADINE 00078 001947/2009
ANA PAULA MACIEL COSTA 00065 001843/2008
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA 00122 011248/2011
ANALUCIA VELOSO NANTES 00025 001149/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA 00003 000575/1989
ANDRE ABREU DE SOUZA 00093 013924/2010
ANDRE FEOFIOLOFF 00003 000575/1989
ANDRE LOPES MARTINS 00063 001325/2008
ANDRE LUIS DIAS MORAES 00078 001947/2009
ANDRE LUIS GASPAS 00105 037118/2010
00114 067364/2010
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA 00130 038722/2011
ANDRE LUIZ SOUZA VALE 00127 028956/2011
ANDRE MELLO SOUZA 00128 033589/2011
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00101 030258/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00119 009832/2011
ANDREA PASTUCH CARNEIRO 00032 001345/2004
ANDREA QUADROS 00029 000674/2004
ANDREIA TAMBEIRO REIS 00032 001345/2004
ANDRIELE KARINE PEDRALLI FARIAS 00032 001345/2004
ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANT 00080 002018/2009
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00128 033589/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00003 000575/1989
00003 000575/1989
00081 002177/2009
ANGELO ITAMAR DE SOUZA 00085 000795/2010
ANISIO DOS SANTOS 00080 002018/2009
ANNA PAOLA SOARES QUADROS 00029 000674/2004
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00093 013924/2010
ANTONIO CARLOS BONET 00107 045216/2010
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00106 037871/2010
00120 010243/2011
ARIVALDIR GASPAS 00105 037118/2010
00114 067364/2010
ARLINDO M. OLIVEIRA 00144 057546/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 00038 000461/2005
00109 053993/2010
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00032 001345/2004
AURELIANO PERNETTA CARON 00126 019170/2011
AUREO VINHOTI 00053 000290/2007
BEATRIZ SANTI 00019 000884/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN 00043 000391/2006
BERNARDO GUEDES RAMINA 00148 065202/2011
BLAS GOMM FILHO 00053 000290/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO II 00082 002247/2009
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00008 001293/1996
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 00078 001947/2009
BRUNO MARZULLO ZARONI 00043 000391/2006
CAMILA PEREIRA CARDOSO 00032 001345/2004
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00025 001149/2003
00135 043296/2011
CARLA R. MOREIRA BAVOSO 00139 051801/2011
CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO 00124 013912/2011
CARLOS CESAR LESSKIU 00030 001234/2004
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00053 000290/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00055 001093/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00010 000812/1999
00029 000674/2004
CAROLINA MARTINS PEDROL 00089 007358/2010

CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA 00108 051167/2010
 CAROLINE SAID DIAS 00002 000880/1988
 CELIA MARIA IOMBRILLER 00023 000617/2003
 CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES 00032 001345/2004
 CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO 00087 004445/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 00014 001221/2000
 00049 001483/2006
 00090 008015/2010
 CHALES WOWK 00051 000144/2007
 CIRO BRUNING 00039 000823/2005
 CLAUDIA BUENO GOMES 00070 000820/2009
 CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO 00003 000575/1989
 CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS 00078 001947/2009
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 00052 000191/2007
 CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI 00032 001345/2004
 CREUZA CARVALHO SADDI 00019 000884/2002
 CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO 00043 000391/2006
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00111 063555/2010
 00117 002212/2011
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ 00025 001149/2003
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES 00029 000674/2004
 CRISTIANE REGINA BORTOLINI 00010 000812/1999
 CRISTIANO KAMEL SALMEN 00091 011333/2010
 CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR 33.223 00141 054348/2011
 CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO 00043 000391/2006
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 00077 001689/2009
 DANIEL ANDRADE DO VALE 00039 000823/2005
 DANIEL HACHEM 00005 001092/1995
 00010 000812/1999
 00045 000504/2006
 00052 000191/2007
 00058 001497/2007
 DANIEL PESSOA MADER 00100 024591/2010
 DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN 00021 000411/2003
 DANIELE DE BONA 00066 000024/2009
 DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS 00053 000290/2007
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 00050 000070/2007
 DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00104 036621/2010
 DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA 00003 000575/1989
 DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00026 000037/2004
 DAVI DEUTSCHER 00046 000660/2006
 DAVI DEUTSCHER FILHO 00046 000660/2006
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00010 000812/1999
 00029 000674/2004
 DIMITRIA PIRIH MARANHÃO 00059 001506/2007
 DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 00060 001633/2007
 EDELIN KENNIA RIBAS 00063 001325/2008
 EDSON HASSELBACH ASSAD 00052 000191/2007
 EDSON JOSÉ MONTEIRO KLETLINGUER 00017 000057/2002
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00079 001994/2009
 00105 037118/2010
 EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO 00043 000391/2006
 ELIANE SALDAN OAB 34069 00032 001345/2004
 ELIAS GEORGIOS VASILIOU 00052 000191/2007
 ELISA DE CARVALHO 00072 001285/2009
 ELMO SAID DIAS 00002 000880/1988
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00115 067978/2010
 EMERSON JOSE DA SILVA 00108 051167/2010
 ENEZIO FERREIRA LIMA 00022 000457/2003
 ENIO ROBERTO MURARA 00137 047909/2011
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00085 000795/2010
 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 00120 010243/2011
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 00147 063450/2011
 EVANDRO LUIS PEZOTI 00010 000812/1999
 00029 000674/2004
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00018 000683/2002
 00086 001465/2010
 FABIANA SILVEIRA 00149 065376/2011
 FABIANO DIAS DOS REIS 00048 001359/2006
 FABIANO FREITAS MINARDI 00039 000823/2005
 FABIANO MARTINI 00053 000290/2007
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00107 045216/2010
 00127 028956/2011
 FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS 00128 033589/2011
 FABIO LUIS ANTONIO 00056 001401/2007
 FABIO MICHAEL MOREIRA 00083 002280/2009
 FABIO RENATO SANT ANA 00106 037871/2010
 FABIOLA CUETO CLEMENTI 00072 001285/2009
 FABRICIO KAVA 00086 001465/2010
 FAGNER FRANCISCO CASTILHO 00095 016323/2010
 FELIPE MENEHELLO MACHADO 00032 001345/2004
 FELIPE SKRABA 00099 022774/2010
 FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA 00037 000137/2005
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00037 000137/2005
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 00066 000024/2009
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00107 045216/2010
 00127 028956/2011
 FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA 00027 000423/2004
 FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00126 019170/2011
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00059 001506/2007
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 00067 000305/2009
 FILIPE ALVES DA MOTA 00053 000290/2007
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00078 001947/2009
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00025 001149/2003
 FLAVIO BONATTO SCAQUETTI 00110 059193/2010
 FLAVIO CARDOSO GAMA 00010 000812/1999
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR 00072 001285/2009
 FRANCISCO CARLOS GAIGA-OABRS-36954 00032 001345/2004
 FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO 00130 038722/2011

GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00113 066670/2010
 GABRIEL DA SILVA RIBAS 00100 024591/2010
 GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR 00106 037871/2010
 00120 010243/2011
 GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA 00032 001345/2004
 GERALD KOPPE JUNIOR 00043 000391/2006
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 00044 000405/2006
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00037 000137/2005
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 00014 001221/2000
 00049 001483/2006
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00014 001221/2000
 00049 001483/2006
 00077 001689/2009
 00090 008015/2010
 GISELE VENZO 00035 000034/2005
 GISELI ITO GOMES AFONSO 00078 001947/2009
 GIZELLE DE ASSIS 00029 000674/2004
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00093 013924/2010
 GLAUCO IWERSEN 00003 000575/1989
 00068 000613/2009
 GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA 00128 033589/2011
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 00039 000823/2005
 GUILHERME FERRAZ LEWIN 00020 000105/2003
 GUILHERME STUSSI NEVES 00051 000144/2007
 GUILHERME UGHINI NEDEL 00032 001345/2004
 GUSTAVO ALBERTO WEBER 00091 011333/2010
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00032 001345/2004
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00073 001292/2009
 GUSTAVO STUSSI NEVES 00051 000144/2007
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR 00029 000674/2004
 HARRI KLAIS 00047 001114/2006
 00061 000124/2008
 HELDER EDUARDO VICENTINI 00039 000823/2005
 HELENA JACOBI MARCHIORI 00032 001345/2004
 HENRIQUE CARTAXO FERNNADES LUIZ 00043 000391/2006
 HENRIQUE DE SOUZA LOPES 00032 001345/2004
 HENRIQUE KURSCHEIDT 00128 033589/2011
 HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH 00010 000812/1999
 ILANA GUILGEN 00108 051167/2010
 ILZE REGINA APARECIDA PINTO 00023 000617/2003
 ISABELA MANSUR SPERANDIO 00084 002389/2009
 ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA 00003 000575/1989
 ISRAEL LIUTTI 00089 007358/2010
 IVAN DE PAULA SOUZA 00042 000039/2006
 IVAN SERGIO TASCA 00082 002247/2009
 IVAN XAVIER VIANNA 00042 000039/2006
 IVAN XAVIER VIANNA FILHO 00042 000039/2006
 JACKSON GLADSTON NICOLodi 00004 000733/1995
 JACKSON LUIS EBLE 00043 000391/2006
 JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILV 00043 000391/2006
 JANAINA FELICIANO F. AKSENEN 00142 055759/2011
 JANAINA GIOZZA AVILA 00073 001292/2009
 JANAINA ROVARIS 00093 013924/2010
 JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES 00133 042749/2011
 JAQUELINE ZAMBON 00049 001483/2006
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 00108 051167/2010
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 00062 000823/2008
 JEFFERSON COMELI 00128 033589/2011
 JHONATAN DAMOS CARDOSO 00074 001459/2009
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 00107 045216/2010
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00010 000812/1999
 00029 000674/2004
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00014 001221/2000
 00049 001483/2006
 00077 001689/2009
 00090 008015/2010
 JOEL HENRIQUE MELNIK 00084 002389/2009
 JONAS BORGES 00051 000144/2007
 00134 043117/2011
 JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR 00110 059193/2010
 JORGE ALVES DE BRITO 00155 003698/2012
 JORGE CLARO BADARO 00023 000617/2003
 JORGE EVENCIO DE CARVALHO 00064 001331/2008
 JORGE GOMES ROSA NETO 00043 000391/2006
 JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00097 020106/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00008 001293/1996
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS 00121 010934/2011
 JOSE DO CARMO BADARO 00023 000617/2003
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00038 000461/2005
 00118 005405/2011
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 00007 000997/1996
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 00023 000617/2003
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 00084 002389/2009
 JOSE ROBERTO SPINA 00016 001099/2001
 JOSE RONALDO CARVALHO SADDI 00019 000884/2002
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER 00019 000884/2002
 JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00024 001027/2003
 00029 000674/2004
 JULIANA FAGUNDES KRINSKI 00128 033589/2011
 JULIANA MARIA COSTA LIMA 00078 001947/2009
 JULIANA MATHEUS PERNIAS 00093 013924/2010
 JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO 00103 032209/2010
 00150 065742/2011
 JULIANO DEFFUNE FLENIK 00036 000049/2005
 JULIO BROTTTO 00002 000880/1988
 KARIN CRISTINA BORIO MANCIA 00128 033589/2011
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00078 001947/2009
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00128 033589/2011
 LAERCIO FERREIRA COELHO 00062 000823/2008

LAURO MULLER 00025 001149/2003
 LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA 00029 000674/2004
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 00087 004445/2010
 LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA 00102 030274/2010
 LIGIA MARIA PINTO 00091 011333/2010
 LINCOLN BETTEGA CURIAL 00037 000137/2005
 LISIANE ALMEIDA DE ROSSI 00032 001345/2004
 LISIANE PEREIRA LEMES 00032 001345/2004
 LIZIA CESARIO DE MARCHI 00066 000024/2009
 LUCAS AMARAL DASSAN 00029 000674/2004
 LUCAS BORGES BRINGHENTI 00133 042749/2011
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00106 037871/2010
 LUCIANA DE CASSIA SAVARIS 00132 041239/2011
 LUCIANO BECKER DE SOUZA SOARES 00032 001345/2004
 LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 00103 032209/2010
 00150 065742/2011
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00034 001506/2004
 00132 041239/2011
 LUIR CESHIN 00012 000406/2000
 LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR 00136 046206/2011
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00018 000683/2002
 LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 00040 001168/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00097 020106/2010
 LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO 00092 012602/2010
 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA 00112 065732/2010
 LUIZ CARLOS LIMA OAB/PR 2181 00003 000575/1989
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00119 009832/2011
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIER 00096 019129/2010
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00019 000884/2002
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 00126 019170/2011
 LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND 00042 000039/2006
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 00067 000305/2009
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00008 001293/1996
 LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR 00051 000144/2007
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00152 067117/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00018 000683/2002
 00156 005282/2012
 LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI 00143 056640/2011
 MACAZUMI FURTADO NIWA 00089 007358/2010
 MAISA GORETI LOPES SANT ANA 00047 001114/2006
 00061 000124/2008
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00011 001382/1999
 MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR 00084 002389/2009
 MARCELLI CORREA NASCIMENTO 00039 000823/2005
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 00078 001947/2009
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00071 001034/2009
 MARCELO DE BORTOLO 00053 000290/2007
 MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO 00031 001280/2004
 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 00010 000812/1999
 MARCELO KALIL OAB/ 24.778 00065 001843/2008
 MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA 00055 001093/2007
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 00038 000461/2005
 00109 053993/2010
 MARCELO MUZEKA 00046 000660/2006
 MARCELO TAVARES GUMY SILVA 00136 046206/2011
 MARCIA SEVERINA BADARO 00023 000617/2003
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER 00026 000037/2004
 MARCIA TERESINHA SECCHI PEREIRA 00017 000057/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00079 001994/2009
 00105 037118/2010
 MARCO AURELIO HELLER DE PAULI 00043 000391/2006
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00075 001520/2009
 MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00029 000674/2004
 MARCOS BUENO GOMES 00070 000820/2009
 MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO 00013 000643/2000
 MARCOS CESAR VINHOTI 00053 000290/2007
 MARCOS MATTIOLI 00143 056640/2011
 MARCOS OSIAS DA SILVA 00074 001459/2009
 MARCUS AURELIO LIOGI 00152 067117/2011
 MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE 00043 000391/2006
 MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA 00043 000391/2006
 MARIAH DAGIOS GARBIN 00108 051167/2010
 MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI 00043 000391/2006
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00113 066670/2010
 MARIANE MACAREVICH 00083 002280/2009
 MARILANE TON RAMOS 00010 000812/1999
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00131 040710/2011
 MARILIA BUGALHO PIOLI 00001 000188/1987
 MARILZA MATTIOSKI 00006 000029/1996
 00024 001027/2003
 00041 000031/2006
 00116 070968/2010
 MARIO BELTRAMINI JUNIOR 00003 000575/1989
 MARITZA DE FÁTIMA PEDROSO DO NASCIMENTO 00076 001559/2009
 MARY CRISTINE DEMIO 00003 000575/1989
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 00095 016323/2010
 MAURI JOSE ROIKA 00046 000660/2006
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00030 001234/2004
 MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER 00108 051167/2010
 MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI 00026 000037/2004
 MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00078 001947/2009
 MICHELLE PINTERICH 00043 000391/2006
 MIEKO ITO 00085 000795/2010
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 00052 000191/2007
 MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI 00031 001280/2004
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* 00003 000575/1989
 00068 000613/2009
 MIRIAN PERSIA DE SOUZA 00003 000575/1989
 MOISES BATISTA DE SOUZA 00066 000024/2009

MONICA CARARO BREMER 00106 037871/2010
 MONICA DE MORAES ZANELATTO 00012 000406/2000
 MUMIR BAKKAR 00157 015141/2012
 MUNIR ABAGGE 00003 000575/1989
 MURILO CELSO FERRI 00115 067978/2010
 00138 050330/2011
 MURILO CLEVE MACHADO 00003 000575/1989
 00003 000575/1989
 00068 000613/2009
 NATALIA BITENCOURT GASPARIN 00042 000039/2006
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00015 000726/2001
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00044 000405/2006
 NEMO ELOY VIDAL NETO 00095 016323/2010
 ODAIR SBOAIA CORDEIRO 00016 001099/2001
 00057 001482/2007
 OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 00099 022774/2010
 ORLANDO ARAUZ NETO 00074 001459/2009
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00003 000575/1989
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 00044 000405/2006
 OVIDIO MARTINS DE ARAUJO 00027 000423/2004
 PATRICIA HELENA ATAULO 00051 000144/2007
 PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL 00066 000024/2009
 PATRICIA RAMOS PIOVESAN 00052 000191/2007
 PAULA RIBEIRO DE BARROS 00052 000191/2007
 PAULO AGUIAR PALACIOS 00092 012602/2010
 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES 00129 035395/2011
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR 00043 000391/2006
 PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO 00109 053993/2010
 PAULO MAINGUE NETO 00038 000461/2005
 PAULO R. NAKAKOGUE 00069 000728/2009
 PAULO SERGIO ZAGO 00139 051801/2011
 PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 00093 013924/2010
 PEDRO DA SILVA DINAMARCO 00067 000305/2009
 PEDRO PAULO MATTIUZZI 00027 000423/2004
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00050 000070/2007
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00043 000391/2006
 PRISCILA FERNANDES DE MOURA 00115 067978/2010
 RAFAEL FADEL BRAZ 00050 000070/2007
 RAFAEL FLACH DA CRUZ 00032 001345/2004
 RAFAEL MICHELON 00078 001947/2009
 RAFAEL VICTOR DACOME 00007 000997/1996
 RAFAEL WANDERLEY CAMARA 00043 000391/2006
 RAFELLA GUSSELLA DE LIMA 00078 001947/2009
 RAPHAEL MEXICO MARTINS 00067 000305/2009
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00045 000504/2006
 00058 001497/2007
 RENATA ANTIQUERA 00051 000144/2007
 RENATA VILHENA SILVA 00078 001947/2009
 RENATO ANDRADE 00002 000880/1988
 RENATO BELTRAMI 00043 000391/2006
 RENATO GOLBA 00013 000643/2000
 RENATO LUIZ MANETTI 00052 000191/2007
 RENE ARIEL DOTTI 00002 000880/1988
 RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK 00123 013834/2011
 RICARDO BURRATINO FELIX 00093 013924/2010
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER 00001 000188/1987
 RICARDO DE LUCA MECKING 00124 013912/2011
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 00108 051167/2010
 RICARDO HENRIQUE WEBER 00091 011333/2010
 RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE 00145 059194/2011
 RICARDO REIMANN 00072 001285/2009
 RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL 00043 000391/2006
 RODOLFO MENDES SOCCIO 00136 046206/2011
 RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA 00031 001280/2004
 RODRIGO FIAD PASINI 00075 001520/2009
 RODRIGO LAYNES MILLA 00043 000391/2006
 RODRIGO THOMAZINHO COMAR 00029 000674/2004
 ROGER SANTOS FERREIRA 00060 001633/2007
 ROGERIA DOTTI DORIA 00002 000880/1988
 ROGERIO GALLI BERARDI 00026 000037/2004
 RONALDO MARECA OAB N 26748 00041 000031/2006
 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS 00082 002247/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00083 002280/2009
 00113 066670/2010
 SAMIRA NABBOUH ABREU 00108 051167/2010
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00029 000674/2004
 SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 00002 000880/1988
 SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA 00033 001491/2004
 SELMAR OSORIO DA FONSECA 00094 015344/2010
 SERGIO CABRAL 00009 000620/1998
 SERGIO DALLAGASSA 00002 000880/1988
 SERGIO EDUARDO DA SILVA 00059 001506/2007
 SERGIO SAID STAUT JUNIOR 00154 002222/2012
 SHAIANE CARNEIRO 00075 001520/2009
 SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 00093 013924/2010
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00128 033589/2011
 SILVIANE SCLAR SASSON 00043 000391/2006
 SIMONE MARQUES SZESZ 00085 000795/2010
 SONIA TERESINHA DIAS FADEL 00125 017915/2011
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00140 053106/2011
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00088 006105/2010
 SUZANA HILARIO MONTANARI 00128 033589/2011
 TAMARA LEMOS MOREIRA 00032 001345/2004
 TANIA ELIZA GARDINI 00006 000029/1996
 TANIA MARA FERREIRA 00009 000620/1998
 TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO 00037 000137/2005
 TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER 00018 000683/2002
 THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI 00023 000617/2003
 THAYLISA SILVA 00112 065732/2010

THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO 00095 016323/2010
 THIAGO VILAS BOAS ZIMMERMANN 00148 065202/2011
 THIAGO WERNER RAMASCO 00043 000391/2006
 THOMIERS ELIZABETH PAULV BADARO 00023 000617/2003
 TRICIANA CUNHA PIZZATTO 00001 001188/1987
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00066 000024/2009
 VANESSA PEREIRA OLIVEIRA 00032 001345/2004
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00019 000884/2002
 VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS 00092 012602/2010
 VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG 00054 000918/2007
 VICENTE PAULA SANTOS 00028 000522/2004
 VICTOR EMMANUEL REINERT 00128 033589/2011
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 00153 067283/2011
 VIVIANE ALMEIDA DE FARIAS SANTOS 00107 045216/2010
 WALMIR DE OLIVEIRA L. TEIXEIRA 00016 001099/2001
 WALTER BORGES CARNEIRO 00032 001345/2004
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00018 000683/2002
 WASHINGTON MANSUR SPERANDIO 00084 002389/2009
 WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 00013 000643/2000
 WILMAR EPPINGER 00038 000461/2005
 WILSON BENINI 00151 066067/2011

1. ARROLAMENTO-0000024-64.1987.8.16.0001-LEDA ALZI DE A.PEREIRA DE LEAO x ROBERTO DECIO PEREIRA DE LEAO (ESPOLIO)- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s) e correspondência devolvida, diga o Autor em cinco dias"-Advs. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e MARILIA BUGALHO PIOLI.
2. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-880/1988-IOLETE GUIMARAES BAPTISTA x CARLOS ALBERTO BARROS PILENGHY- Manifeste-se o interessado acerca da informação de fls. 779, no prazo legal-Advs. RENATO ANDRADE, ROGERIA DOTTI DORIA, ANA LUISA CARON, RENE ARIEL DOTTI, JULIO BROTTTO, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, SERGIO DALLAGASSA, CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS-.
3. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO POSSE-575/1989-JORDI SEBASTIAN AGRAMUNT BASSA x ESPOLIO DE JOSE BELLE e outros- "Manifeste-se o interessado acerca do contido na certidão de fls. 838-Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, MARY CRISTINE DEMIO, MARIO BELTRAMINI JUNIOR, CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO, MUNIR ABAGGE, LUIZ CARLOS LIMA OAB/PR 2181, ALCINDO LIMA NETO, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWYERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA, ANDRE FERFILOFF, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-IMÓVEL-733/1995-FIANÇA OBJETOS DE ARTE E ANTIGUIDADES LTDA x CHAMPAGNAT SHOPPING CENTER- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 213,38, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000047-29.1995.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A (SP.) x RICARDO SAMOLENKO DIAS e outro- I - O pedido de intimação por edital é medida extrema a ser adotada neste momento processual, o qual somente será analisado após esgotadas as possibilidades de localização do executado, pelo que indefiro o pedido retro formulado. II - Sem prejuízo, informe o exequente qual prosseguimento pretende dar ao feito. III Int... Curitiba, 22 de março de 2012. -Adv. DANIEL HACHEM-.
6. COBRANÇA - SUMÁRIA-29/1996-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COMODORO x LUIS CARLOS LATOSKI- "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, de fls. 495 (TOTAL R\$ 242.000,00), no prazo de cinco dias, devendo o exequente, ao mesmo tempo, rerratificar o valor atualizado do débito"-Advs. MARILZA MATIOSKI e TANIA ELIZA GARDINI-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000099-88.1996.8.16.0001-LEVI ALVES GUIMARAES x FAFELI COMERCIO DE MEDICAMENTO e PEERFUMARIA LTDA- ...intime-se o exequente a fim de que informe qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int... -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e RAFAEL VICTOR DACOME-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1293/1996-FININVEST S/A-ADMINISTRAÇÃO DE CARTOES DE CREDITO x MADEAGRO MERCANTIL MADEIREIRA LTDA e outros- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias"-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO-.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-620/1998-NORBERTO WETTER x NELSON LUIZ LOPES- Fica a parte autora intimada a retirar a quantia de R\$ 50,00, tendo em vista que fora paga erroneamente a esta serventia -Advs. ALOISIO CANSIAN, SERGIO CABRAL e TANIA MARA FERREIRA-.
10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-812/1999-MARCOS AMERICO TOSCANI e outro x BANCO BRADESCO S.A (SP.)- Manifeste-se a parte Ré acerca do retorno do Alvará anteriormente expedido sob nº 42/2012, cfe. fls. 542/543, no prazo legal-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e DANIEL HACHEM-.
11. REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DANOS-1382/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.III x SONIA GOMES STOPA e outro- "Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. 387/388. (Total R\$ 45.582,07),

em cinco dias"-Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK-.

12. DECLARATORIA-406/2000-DURMET IND.DE METAL DURO E FERRAMENTAS CORTES LTDA x MARCELO SANTIAGO DOS ANJOS e outro-I - O pedido de citação por edital é medida extrema a ser adotada neste momento processual, o qual somente será analisado após esgotadas as possibilidades de localização do requerido, pelo que indefiro o pedido. Neste sentido: (TJSP-101526) CITAÇÃO. EDITAL. Ação de cobrança de despesas condominiais, em fase de execução. Inadmissibilidade, pois não foram esgotados todos os meios de localização do devedor. Decisão de indeferimento da citação editalícia, mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 1.104.333-0/4, 25ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Marcondes D'Angelo. j. 24.04.2007, unânime). II - Sem prejuízo, tendo em vista que este Juízo aderiu ao sistema Bacen Jud, foi realizado, nesta data, o protocolamento de solicitação de informações quanto ao endereço do requerido, conforme se depreende do recibo adiante encartado. III - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização da solicitação on line. IV - Oportunamente, voltem conclusos para análise das respostas das instituições financeiras e demais deliberações. V Diligências necessárias. IV Int... Curitiba, 23 de março de 2012. .>>>I Realizada a tentativa de localização de endereço do requerido, junto ao sistema BacenJud, verificou-se que consta apenas o endereço indicado na inicial, no qual restou infrutífera a citação. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o requerente. III Int.. Curitiba, 27 de março de 2012. -Advs. LUIR CESCHIN e MONICA DE MORAES ZANELATTO-.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/2000-ALICE SALGADO DE ARAUJO x ALVANIR HANSEN e outro- *** Deve o Executado Paulo Roberto de Souza, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 1.189,41, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. RENATO GOLBA, MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-.
14. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1221/2000-ELILSON DEGAN ZAGABRIA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (R.M.J.K/CTBA)- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento de 50% das custas processuais finais no valor total de R\$ 1.025,01, ou seja, R\$ 512,50, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000282-83.2001.8.16.0001-LUIS JESUS KANTEC GARCIA Y NAVARRO x DANIEL MARINO DA SILVEIRA- " Ciência ao Exequente acerca do ofício de fls. 223/225 da 1ª Vara Cível de Palhoça/SC"-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000340-86.2001.8.16.0001-RICHARD BOTTOMLEY NOWELL e outro x OSMAR ZANINELLI e outros- "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, de fls. 402 (TOTAL R\$ 2.049.000,00), no prazo de cinco dias, devendo o exequente, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito"-Advs. ODAIR SBOAIA CORDEIRO, ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA L. TEIXEIRA e JOSE ROBERTO SPINA-.
17. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-57/2002-DAURA WALTER DE LIMA x SERGIO CZARNY e outro- ***Fica o executado intimado na pessoa de seu procurador judicial, da penhora realizada, cfe. Termo de fls. 165, para os fins do artigo 475-§, 1º, do CPC, com o prazo de impugnação de quinze dias, bem como, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 572,12, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. EDSON JOSÉ MONTEIRO KLETINGUER e MARCIA TERESINHA SECCHI PEREIRA-.
18. EMBARGOS A EXECUCAO-683/2002-ELILSON DEGAN ZAGABRIA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA)- *** Deve o Embargado efetuar o pagamento de 50% das custas processuais finais no valor total de R\$ 983,36, ou seja, R\$ 491,68, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.
19. COBRANÇA - SUMÁRIA-884/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS VI x SORAIA CRISTINA BELLO- "Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. 281/285. (Total R\$ 11.970,57), no prazo comum de cinco dias"-Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e CREUZA CARVALHO SADDI-.
20. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-105/2003-RAMIREZ JANSEN DE CARVALHO ISSAKA e outro x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Fica o Exequente intimado a juntar aos autos valor atualizado do débito, no prazo de cinco dias-Advs. ALBINO JOSE DE BONI, GUILHERME FERRAZ LEWIN e ALESSANDRO AGNOLIN-.
21. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-411/2003-PAULO FERNANDO CARON x KIMIYO KATO- Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal.-Adv. DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN-.
22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-457/2003-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x GODOI FILHA LTDA e outros- ***Ficam os executados intimados na pessoa de seu procurador judicial, da penhora realizada, cfe. Termo de fls. 158, para que, querendo, ofereçam embargos a execução, no prazo de quinze dias.-Advs. ENEZIO FERREIRA LIMA, ALBERTO FERREIRA ALVIM e AGNALDO ALVES GODOI-.
23. COBRANÇA - SUMÁRIA-617/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORETTI x ILDA MENGARDA- "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, de fls. 349 (TOTAL R\$ 241.000,00), no prazo de cinco dias, ocasião em que também deverá o exequente apresentar a planilha atualizada do débito"-Advs. JOSE ROBERTO

DUTRA HAGEBOCK, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH PAULIV BADARO, ALAN ALBERTO DE SOUZA, CELIA MARIA IOMBRILLER e MARCIA SEVERINA BADARO-.

24. COBRANCA - SUMÁRIA-1027/2003-CONDOMINIO EDIFICIO IUACHINI CAMILO x ERNANI GOMES CORREIA-Diante da certidão de fls. 191 e considerando a proximidade das datas designadas, cancelo a realização das praças designadas às fls. 187. Sem prejuízo, intime-se o exequente para providenciar a retirada e encaminhamento dos ofícios expedidos às fls. 197/201. No mais, em cumprimento ao item 5.8.14 do Código de Normas, atualize-se a avaliação do imóvel. Desentranhe-se o respectivo mandado. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, comuns, devendo o exequente, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito bem como matrícula atualizada do imóvel. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fls. 186. Diligências necessárias. -Advs. MARILZA MATIOSKI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

25. REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1149/2003-ARIADENE MARA FIGUEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) e outro- Fica o interessado intimado sobre o extrato juntado, pretendendo o que entender de direito-Advs. ANALUCIA VELOSO NANTES, LAURO MULLER, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

26. COBRANCA DE HONORARIOS-SUM-37/2004-DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e outro x LAZARO VALENTIM BORGES- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI e MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER-.

27. Acao anul.tit.c/c PERD.DANOS-0001504-81.2004.8.16.0001-MARIO BIERNASKI e OUTRO x AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.- I - O autor opôs Embargos de Declaração (fls. 527/528) em face da sentença de fls. 507/524. Esboça que a decisão é omissa, pois nada falou sobre os honorários periciais. II - Conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos. Ademais, no mérito, devem ser acolhidos. II.1. Com efeito, há omissão na sentença de fls. 507/524, posto que esta não estabeleceu a quem competia pagar o restante dos honorários periciais (R\$ 18.000,00). Conforme assentado no despacho saneador de fls. 133/136 os honorários periciais deveriam ser suportados em partes iguais por ambas as partes (50%). Tendo sido os honorários arbitrados em R\$ 36.000,00 (fls. 176, por meio da petição de fls. 173 o autor comprovou o recolhimento de R\$ 18.000,00 (correspondente à 50% do valor fixado). Dessa forma, os 50% faltantes dos honorários periciais devem ser pagos pelo réu. III Pelo exposto, do provimento aos presentes embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada às fls. 527/528, condenar o réu ao pagamento dos 50% faltantes dos honorários periciais, conforme estabelecido no despacho saneador de fls. 507/524. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2012. -Advs. PEDRO PAULO MATTIUZZI, OVIDIO MARTINS DE ARAUJO e FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA-.

28. RESCISAO DE ESCRITURA PUBLICA-522/2004-UMBELINO SEBASTIAO ADRIANO e outros x JOSE DE SOUZA GAMA e outro- "Manifeste-se a parte Ré acerca do contido na certidão de fls. 569(CERTIFICO e dou fé, ao contrario do que afirma o réu, na petição de fls. 558/568, não existem documentos a acompanharem)-Adv. VICENTE PAULA SANTOS-.

29. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-0000316-53.2004.8.16.0001-CRISTIANE SGANZERLA CHANQUINI x MAXIMA - PROMOTORAS DE VENDAS e outros-"Deve a parte Ré antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 135,32 = 959,71 VRC, para elaboração do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à CONTADORIA, tendo em vista que anteriormente fora pagas erroneamente a esta serventia, cfe, fls. 685."-Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ANDREA QUADROS, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, LUCAS AMARAL DASSAN, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

30. ANULATORIA-1234/2004-MARGARET VARGAS x CARLOS ROBERTO MACHADO LOPES e outro- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 325,84, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br), bem como, informe a parte Ré se outorga plena e total quitação do débito."-Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e CARLOS CESAR LESSKIU-.

31. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1280/2004-PRISCILLA MEYER PROENCA x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Intimação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA-.

32. REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-0001460-62.2004.8.16.0001-AUTO POSTO ARIMATEA LTDA x SHELL BRASIL LTDA- I - O autor, AUTO POSTO ARIMATEA LTDA., opôs Embargos de Declaração (fls. 1562/165) em face da sentença de fls. 1545/1561. Esboçam que a decisão é omissa quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora de 1% ao mês sobre os honorários de sucumbência arbitrados. II - Conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, por não vislumbrar qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC (obscuridade, contradição ou omissão). III - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento, por não vislumbrar qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição ou omissão). Através dos presentes embargos de declaração, o embargante pretende, em verdade, a revisão do julgado, bem como a modificação

do mérito da decisão atacada, pelo que não merece prosperar. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual para o reexame da causa, nem para a pretendida modificação da decisão. 2. Tendo o julgador encontrado motivos suficientes para fundamentar sua decisão, não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e fundamentações trazidas pela parte. 3. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.(TJPR - 4ª C.Civil - EDC 0469307-6/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior - Unanimidade - J. 02.09.2008). Os honorários sucumbenciais foram devidamente fixados pela sentença embargada, tendo sido estabelecido que tal valor deveria ser corrigido monetariamente pela média INPC/IGP, a partir da data da prolação da sentença, bem como acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês, ambos a incidir até o efetivo pagamento. Não prosperam as alegações do embargante de que incabível a fixação de juros de mora quanto aos honorários sucumbenciais, bem como que o termo inicial deste deve ser o não cumprimento da obrigação após ultrapassado quinze dias da intimação para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J, do CPC. Assim, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada pelo Juízo, mantenho a decisão atacada na forma como lançada. III Posto isso, não há que se falar em obscuridade, omissão ou contradição na sentença de fls. 1545/1561, razão pela qual nego provimento os Embargos de Declaração. IV A apelação de fls. 1567/1575 será apreciada quanto ao recebimento após transcorrido o prazo para recursos da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2012. -Advs. FRANCISCO CARLOS GAIGA-OABRS-36954, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, ALINE TONETTO DE ARAUJO, ANDREA TAMBEIRO REIS, GUILHERME UGHINI NEDEL, HENRIQUE DE SOUZA LOPES, LISIANE PEREIRA LEMES, RAFAEL FLACH DA CRUZ, CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI, ANDRIELE KARINE PEDRALLI FARIAS, CAMILA PEREIRA CARDOSO, FELIPE MENEHELLO MACHADO, HELENA JACOBI MARCHIORI, LUCIANO BECKER DE SOUZA SOARES, VANESSA PEREIRA OLIVEIRA, LISIANE ALMEIDA DE ROSSI, TAMARA LEMOS MOREIRA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIANE SALDAN OAB 34069-.

33. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1491/2004-MARIA ROSA GROCHOWICZ x JOSE CARDOSO ALVES e outro- "Fica a parte autora intimada a apresentar a respectiva minuta do Edital (CN 5.4.3.1), no prazo de cinco dias." -Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000793-76.2004.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇÃO, ECAD x ACADEMIA METROPOLITAN SPORTS LTDA e outros- *** Deve a parte devedora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 42,66, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

35. ARROLAMENTO-34/2005-ADOLFO OLEGARIO REBELO x ESPOLIO DE VERONICA KIMITA REBELO- Manifeste-se a Autora acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 72, no prazo legal-Advs. AMARILDO LUCIMAR LOPES e GISELE VENZO-.

36. INTERDICAÇÃO-0002232-88.2005.8.16.0001-ANTONIO PADUA SOUSA DOS REIS x ADELLE MELO DOS REIS- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. JULIANO DEFFUNE FLENIK-.

37. EXECUCAO HIPOTECARIA-137/2005-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO DE AZEVEDO PEREIRA e outro- Manifeste-se o interessado quanto ao ofício de fls. 180, pretendendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 14 de março de 2012 -Advs. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

38. INDENIZACAO - ORDINARIO-0001230-83.2005.8.16.0001-BERTOLDI E FILHOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- Cumpram-se as disposições do Código de Normas quanto as anotações em caso de cumprimento de sentença. Intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 739/754, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Com o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo, ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4º, CPC). Int... Curitiba, 27 de março de 2012. -Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

39. REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-0002134-06.2005.8.16.0001-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x OMAR PINTO DE BAIRRO- I. Interpôs o réu, OMAR PINTO DE BAIRRO, os presentes embargos de declaração (fls. 453/455) em face da sentença de fls. 445/451, alegando ser a decisão omissa quanto à tese de culpa concorrente. II. Através dos presentes embargos de declaração, o embargante pretende, em verdade, a revisão do julgado, bem como a modificação do mérito da decisão atacada, pelo que não merece prosperar. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de

declaração não se prestam como meio processual para o reexame da causa, nem para a pretendida modificação da decisão. 2. Tendo o julgador encontrado motivos suficientes para fundamentar sua decisão, não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e fundamentações trazidas pela parte. 3. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. (TJPR - 4ª C.Cível - EDC 0469307-6/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior - Unanime - J. 02.09.2008) . A tese de culpa concorrente restou devidamente analisada e afastada, conforme se depreende da leitura da sentença embargada, mais especificamente das fls. 448/449. III. Posto isso, não há que se falar em omissão, obscuridade ou contradição na sentença de fls. 445/451, razão pela qual nego provimento os Embargos de Declaração. Curitiba, 26 de março de 2012. - Adv. CIRO BRUNING, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI, DANIEL ANDRADE DO VALE, GRACIENNE DE FATIMA GOES, FABIANO FREITAS MINARDI e MARCELLI CORREA NASCIMENTO-.

40. MONITORIA-0001352-96.2005.8.16.0001-ALISUL ALIMENTOS S/A x ANGELA MARIS DARELLA- Manifeste-se a parte Autora acerca do retorno do Alvará anteriormente expedido sob nº 902/2011, cfe. fls. 146/147, no prazo legal-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

41. COBRANÇA - SUMÁRIA-31/2006-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x VANDERLEI SIMAO DE SOUZA e outro-Diante da certidão retro, cancelo a realização das praças designadas às fls. 287. Intime-se o exequente para retirar os ofícios expedidos às fls. 295/299. Em cumprimento ao item 5.8.14 do Código de Normas, atualize-se a avaliação do imóvel. Desentranhe-se o respectivo mandado. Com a resposta, intem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias comuns, devendo o exequente, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito bem como matrícula atualizada do imóvel. Na sequência, cumpra-se os itens IV, V e VI de fls. 286. Diligências necessárias. -Adv. MARILZA MATIOSKI e RONALDO MARECA OAB N 26748-.

42. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000921-28.2006.8.16.0001-INES BARBOZA BORGES x MARILEY RICHTER SANSONOWISKI e outro- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 1.245,97, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, NATALIA BITENCOURT GASPARI e IVAN DE PAULA SOUZA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-391/2006-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A x OFFICE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e outros- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAN SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERREIRAS LUIZ, BRUNO MARZULLO ZARONI, JACKSON LUIS EBLE, THIAGO WERNER RAMASCO, JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILV, MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, RODRIGO LAYNES MILLA e RAFAEL WANDERLEY CAMARA-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000667-55.2006.8.16.0001-REVENBUS REVENDEDORA DE ONIBUS LTDA x SILVESTRE DOMANSKI-Diante da certidão retro, cancelo a realização das praças designadas às fls. 116. Sem prejuízo, oficie-se conforme fls. 115, item III. Em cumprimento ao item 5.8.14 do Código de Normas, atualize-se a avaliação do imóvel. Desentranhe-se o respectivo mandado. Com a resposta, intem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias comuns, devendo o exequente, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito. Na sequência, cumpra-se os itens IV, V e VI de fls. 115. Diligências necessárias. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-504/2006-BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A x JULIO CESAR DE SA RIBEIRO JUNIOR- "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-660/2006-GILDA COSTAMAGMA DELDOTTO e outros x DAVI DEUTSCHER e outros- "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08 = 71,50 VRC, para elaboração do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria."-Adv. MARCELO MUZEKA, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA e DAVI DEUTSCHER FILHO-.

47. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001025-20.2006.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA e outros- Fica a parte Ré intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001637-55.2006.8.16.0001-LELIA MARIA PIOLI F. BATISTUS x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. e outro- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 196."-Adv. FABIANO DIAS DOS REIS-.

49. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIO-0002622-24.2006.8.16.0001-LEONILDA SCHOLTZ VEIGA e outro x BANCO ITAU S/A- "Manifeste-se a parte Ré acerca

do contido na certidão de fls. 603-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

50. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0002256-48.2007.8.16.0001-N.B. FOMENTO S/A x OURIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros- Manifeste-se o Autor sobre o seu interesse ou não na execução do julgado, no prazo de cinco dias-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-.

51. COBRANÇA - ORDINÁRIA-144/2007-FRANCO & CIA LTDA x RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEX- "Manifestem-se as partes acerca da informação de fls. 498, em cinco dias"-Adv. JONAS BORGES, ALBERTO AUGUSTO DE POLLI, GUILHERME STUSSI NEVES, LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR, GUSTAVO STUSSI NEVES, CHALES WOWK, PATRICIA HELENA ATAULO e RENATA ANTIQUERA-.

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0004588-85.2007.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x RODRIGO MARTINS NAVARRO DE ANDRADE- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R \$ 34,24, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RENATO LUIZ MANETTI, ELIAS GEORGIOS VASIOLOU, EDSON HASSELBACH ASSAD, PATRICIA RAMOS PIOVESAN, PAULA RIBEIRO DE BARROS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e DANIEL HACHEM-.

53. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-290/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x KARINA KROCKER- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FABIANO MARTINI, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

54. MONITORIA-918/2007-OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/ x JNS INFORMATICA LTDA- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

55. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0003008-20.2007.8.16.0001-ELOF HANSSON LTDA x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA- Fica o Exequente intimado a juntar aos autos valor atualizado do débito, no prazo de cinco dias-Adv. MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

56. COBRANÇA-1401/2007-MILTON BETTONI x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o Credor acerca do Depósito de fls. 241/242 e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão.-Adv. FABIO LUIS ANTONIO-.

57. COBRANÇA - SUMÁRIA-1482/2007-FABRICIA ALVES DA SILVA x CLEONICE KUCHTA COSTA e outro- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias."-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002782-15.2007.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A (SP.) x ROSANE MARIA DE SOUZA - ME e outro- Fica o exequente intimado a retirar Ofício e Mandado, no prazo de cinco dias, devendo proceder a entrega junto a Direção do Fórum da Comarca que será realizada a diligência. ou, efetuar o recolhimento da importância de R\$ 15,00 para postagem, através de GRJ a ser preenchida e impressa pelo site do www.tjpr.jus.br.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002777-90.2007.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) x B.M.C.D. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 198,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRIA PIRIH MARANHÃO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

60. ORDINARIA-0002737-11.2007.8.16.0001-KENJI UETA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Diante do trânsito em julgado dos autos em trâmite perante o Juízo de Maringá/PR, prossiga-se com a presente demanda. A propósito, o presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intem-se as partes e, oportunamente, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 2 de fevereiro de 2012 *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R \$ 41,36, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU e ROGER SANTOS FERREIRA-.

61. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-124/2008-ADMINISTRADORA DEIMOVEIS DAVID TOWS LTDA x VANDERLEI JOSE VICENTE e outros-Lavre-se o competente termo de penhora em face do imóvel retro indicado. Após, expeça-se a respectiva certidão (CPC, art. 659, §4º), cabendo ao interessado diligenciar quanto a averbação junto ao registro imobiliário. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação e intem-se os executados, na forma do §5º do artigo 659 do Código de Processo Civil, ou seja, para ser constituído como depositário do bem, inclusive para que, querendo, ofereça/re-ratifique a impugnação ao cumprimento da sentença anteriormente oferecida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do artigo 475-J do mesmo Diploma Legal. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 18,80), no prazo de cinco dias, devendo retirar

a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

62. EXECUCAO DE SENTENÇA-823/2008-EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA x H M S TRANSPORTES E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA- "Deve a Executada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08 = 71,50 VRC, para elaboração do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria."-Advs. LAERCIO FERREIRA COELHO e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

63. INVENTARIO-0005511-77.2008.8.16.0001-OSVALDO MUEHLFEIT x RUTH RICHARD MUEHLFEIT (ESPOLIO)- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Partidor no valor de R\$ 89,96 = 638 VRC, para elaboração do esboço da partilha, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente ao Partidor."-Advs. ANDRE LOPES MARTINS e EDELIN KENNIA RIBAS-.

64. CURATELA-0001523-48.2008.8.16.0001-VIVIAN MARIA RAYMUNDO DE MENEZES e outro x ARTHUR HENRIQUE DE MENEZES COIMBRA- Atenda a parte autora a cota ministerial de fls. 110, no prazo legal-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

65. INVENTARIO-0005062-22.2008.8.16.0001-JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA x GERSON MARCOS KAUS (ESPOLIO) e outro- Manifeste-se o Autor acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 183/184, no prazo legal-Advs. MARCELO KALIL OAB/ 24.778 e ANA PAULA MACIEL COSTA-.

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002010-81.2009.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x LEANDRO SCHINEGOWSKI- "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)." -Advs. PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LIZIA CESARIO DE MARCHI-.

67. OBRIGACAO DE FAZER-0011464-85.2009.8.16.0001-JAÉRCIO GARCIA REQUENA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- I - O réu opôs Embargos de Declaração (499/501) em face da sentença de fls.485/497. Esboça que a decisão incorreu em erro material ao estabelecer a manutenção do contrato de seguro de vida do autor de forma retroativa à 31/02/2002, vez que o termo final da apólice nº 40 era, em verdade, 31/03/2002. Afirma, ademais, que apesar da sentença embargada ter estabelecido o prazo de 15 dias para que o cumprimento da obrigação, por se tratar de obrigação de fazer, nos moldes da Súmula nº 410 do STF o prazo para cumprimento somente se inicia após o transitio em julgado da decisão e com a intimação pessoa do réu. Subsidiariamente, no caso deste Juízo entender que a obrigação deve ser cumprida nos termos fixados na sentença embargada, requer seja fundamentado a razão de tal determinação judicial (cumprimento da obrigação de imediato) não violaria o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal cumulado com os artigos 2º, 128, 293 e 460 do Código de Processo Civil. II - Conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos. Ademais, no mérito, devem ser parcialmente acolhidos. II.1. Com efeito, há contradição na sentença recorrida, vez que conforme comprova o documento de fls. 89 o termo final do contrato de seguro de vida firmado pelo autor com o ora embargante era 31/03/2002, e não 31/02/2002 como fixado na sentença embargada. Dessa forma, neste ponto dou provimento aos presentes embargos de declaração para, alterando o dispositivo da sentença, determinar "(...) a manutenção do contrato originário de seguro de vida, firmado entre as partes e de suas cláusulas, condições e aditivos, incluindo a cobertura para hipótese de invalidez permanente por doença, retroativa à data de 31/03/2002 (data em que houve a imposição de um novo contrato de seguro sem esta cobertura)". II.2. Quanto à obrigação de fazer imposta e o início da contagem do prazo de 15 dias para cumprimento, entendo não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Em verdade, através dos presentes embargos de declaração, o embargante pretende a revisão do julgado, bem como a modificação do mérito da decisão atacada, pelo que não merece prosperar. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual para o reexame da causa, nem para a pretendida modificação da decisão. 2. Tendo o julgador encontrado motivos suficientes para fundamentar sua decisão, não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e fundamentações trazidas pela parte. 3. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.(TJPR - 4ª C.Cível - EDC 0469307-6/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior - Unanime - J. 02.09.2008) . III Pelo exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, para, sanando a contradição apontada às fls. 499/501, alterar o dispositivo para que passe a constar da seguinte maneira: "9. Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por JAÉRCIO GRACIA REQUENA em face da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, nestes Autos sob nº 305/2009 para o fito de, com resolução de mérito, DETERMINAR a manutenção do contrato originário de seguro de vida, firmado entre as partes e de suas cláusulas, condições e aditivos, incluindo a cobertura para hipótese de invalidez permanente por doença, retroativa à data de 31/03/2002 (data em que houve a imposição de um novo contrato de seguro sem esta cobertura)". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2012. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE, RAPHAELE MEXICO MARTINS, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

68. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001383-77.2009.8.16.0001-EVANDRO DE LACERDA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 960,16, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site

(www.portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN-.

69. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-728/2009-RAFAEL ADELIO DA CRUZ x BANCO BMG S/A (BH)- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 26,32, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)." -Adv. PAULO R. NAKAKOGUE-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-820/2009-CASA CONEXAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x FERBAR SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO LTDA- "Deve o Exequente retirar o Edital, no prazo de cinco dias."-Advs. MARCOS BUENO GOMES e CLAUDIA BUENO GOMES-.

71. MONITORIA-1034/2009-BANCO NOSSA CAIXA S/A x JULIO HIDEO ANDO e outro- Ficam intimados a assinar a petição de fls. 127, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento-Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

72. INDENIZACAO - SUMARIO-0003271-81.2009.8.16.0001-BARBARA CRISTINA ZANETTI x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A e outro- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais devidas ao Autor no valor de R\$ 674,10, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br), bem como, fica o Autor ciente de que a quantia de R\$ 9,40 encontra-se a disposição nesta serventia para a devida retirada."-Advs. RICARDO REIMANN, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR, ELISA DE CARVALHO e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.

73. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0001719-81.2009.8.16.0001-MARGARETE DE FATIMA NASCIMENTO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento de 50% das custas processuais finais no valor total de R\$ 379,63, ou seja, R\$ 189,81, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

74. DESPEJO-1459/2009-RADWAN ESBER JUNIOR x ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA-Deixo de receber os embargos de declaração opostos (fls. 189/190) na medida em que se refere a insurgência de simples despacho lançado às fls. 187. A propósito, melhor observando a Exceção de Pré-executividade de fls. 160/186, verifica-se que fora apresentada por pessoa estranha a lide, de modo que a rejeito liminarmente, cabendo ao terceiro interessado buscar a via processual adequada, querendo. Desentranhe-se (fls. 160/186) e entregue-se ao interessado. Cumpra-se o determinado às fls. 158, com a expedição do competente mandado de despejo. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de março de 2012***Fica a parte interessada intimada a retirar a Exceção de Pré-Executividade, devendo buscar a via processual adequada, em cinco dias "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)." -Advs. ORLANDO ARAUZ NETO, JHONATAN DAMOS CARDOSO e MARCOS OSIAS DA SILVA-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-1520/2009-ROGERIO DE SANT ANA x BANCO SANTANDER S/A- Sobre a contraproposta de fls. 163/164, manifeste-se o Autor no prazo legal-Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, SHAIANE CARNEIRO e RODRIGO FIAD PASINI-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006457-15.2009.8.16.0001-ANA PAULA MARTINS x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- "Manifeste-se a Exequente acerca do contido na certidão de fls. 67-Adv. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN-.

77. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0002268-91.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x HAROLDO CAVALCANTE FERREIRA- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

78. COMINATORIA-1947/2009-ESPOLIO DE EDINEIA FABIANO NOGUEIRA x CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 149,61, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)." -Advs. RENATA VILHENA SILVA, CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS, JULIANA MARIA COSTA LIMA, ANA MARIA MANECHINE SABADINE, ANDRE LUIS DIAS MORAES, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, GISELI ITO GOMES AFONSO e RAFAEL MICHELON-.

79. EXECUTIVO-0005998-13.2009.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) x MARIA DE SOUZA COELHO- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

80. USUCAPIAO-0006266-67.2009.8.16.0001-RUBENS ERTHAL e outro x ROGER BATISTA DOS SANTOS e outro- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANTOS e ANISIO DOS SANTOS-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-2177/2009-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A (RUA FLORIDA/SP) x IZAQUE SANTOS SANTANA- "Fica a Embargante intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

82. EXECUCAO DE SENTENÇA-0001652-19.2009.8.16.0001-NILSON VIEIRA x V N K - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -

Adv. BRASILEIRA PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS-

83. REVISIONAL - ORDINARIO-2280/2009-LUIS CARLOS DE MOURA LANGER x BANCO FINASA S/A (CIDADE DE DEUS/OSASCO - SP)- *** Deverá as partes efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor total de R\$ 295,03, na proporção de 50% para cada, sendo R\$ 147,51 para o Autor, e R\$ 147,52 para a parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

84. INDENIZACAO - ORDINARIO-0010850-80.2009.8.16.0001-ROSANE BARBOSA ASSUNÇÃO x SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- I. Interpôs a ré, SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., os presentes Embargos de Declaração (fls. 321/329) em face da sentença de fls. 304/318, alegando contradição, omissões e obscuridades na decisão embargada. Aponta que o relatório é omissivo por não relatar a impugnação apresentada pela ora embargante quanto os depoimentos testemunhais e documentos apresentados pela autora (embargada). Alega, ainda, que equivocadamente este Juízo entendeu que a embargante não possuía interesse na produção probatória. Indica ter sido a decisão prolatada unicamente com base em notícia veiculadas nos diversos meio de comunicação, sem, entretanto, ter sido assegurado o devido contraditório. Assevera que a tese de inexistência de relação negocial entre os litigantes não restou fundamentadamente afastada Argumente, ademais, que os lucros cessantes foram fixados em 2 anos, sem que fosse devidamente apontado o fundamento para tanto. Anota, ademais, que apesar de ter sido dado parcial provimento aos pedidos iniciais, tão somente a ora embargante foi condenada às custas processuais e honorários de sucumbência. Salientando, ainda que, contraditoriamente no dispositivo, constou a condenação da embargante aos honorários advocatícios de 10% e, por extenso, constou "quinze por cento". II. Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, apenas para corrigir o erro material apontado quanto aos honorários sucumbenciais, os quais, apesar de terem sido fixados em 10% sobre o valor da condenação, constaram, por escrito, como "quinze por cento". Assim, a fim de sanar o erro material indicado pela embargante, fixo os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No mais, percebe-se que, em verdade, através dos presentes embargos de declaração, a embargante pretende a revisão do julgado, bem como a modificação do mérito da decisão atacada, pelo que não merece prosperar. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual para o reexame da causa, nem para a pretendida modificação da decisão. 2. Tendo o julgador encontrado motivos suficientes para fundamentar sua decisão, não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e fundamentações trazidas pela parte. 3. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. (TJPR - 4ª C. Cível - EDC 0469307-6/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel. Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior - Unanime - J. 02.09.2008) . Ao contrário dos diversos argumentos apontados nos presente embargos de declaração, o mérito da causa restou devidamente analisado por este Juízo, sopesando as provas produzidas em sede de instrução probatória, bem como se valendo da ampla notoriedade social que o fato em questão teve. III. Posto isso, dou parcial provimento os presentes embargos de declaração para, tão somente corrigir o erro material acima apontado, e fixar os honorários sucumbenciais, a serem pagos pela ré (ora embargante) aos procuradores da autora

(embargada). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2012 . -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000795-36.2010.8.16.0001-BANCO BMG S/A (BH) x RAFAEL ADELIO DA CRUZ- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,22, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

86. MONITORIA-0001465-74.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x SARAGOZA COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e outros- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 157."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

87. PRESTACAO DE CONTAS-0004445-91.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO MASTER TOWN x QUORUM ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da prestação de contas, no prazo legal-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

88. COBRANCA - SUMÁRIA-0006105-23.2010.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x JOAO BAPTISTA ANDRETTA NETO- Fica o Exequente intimado a retirar certidão no prazo de cinco dias.-Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI-

89. MONITORIA-0007358-46.2010.8.16.0001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x IVAN TIMOTIO DINIZ- "Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R\$ 38,44"CN 5.7.3"-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL-

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0008015-85.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CELSO LUIZ SEMANN DA COSTA- "Fica a parte autora

intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

91. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0011333-76.2010.8.16.0001-SHEILA DE FATIMA BONFIM x RUBENS LESSAK e outro- ****Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 07 de Maio de 2012, às 14:30 horas, na AV. Vicente Machado, 2962, Campina do Siqueira, nesta Capital, fone 3243-6434, devendo a requerente levar todos os exames e documentos pertinentes à patologia alegada, principalmente exame radiológico atual do braço D." -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, LIGIA MARIA PINTO e CRISTIANO KAMEL SALMEN-

92. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0012602-53.2010.8.16.0001-LOURIVAL EDGARD DEMBICKI e outros x CARLOS FOGIATO e outro- Manifeste-se o Autor sobre o seu interesse ou não na execução do julgado, no prazo de cinco dias-Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

93. COBRANCA-0013924-11.2010.8.16.0001-LUIZ EDUARDO XAVIER DE LIMA e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Deve o banco requerido juntar o extrato da conta poupança nº 401649-5, Agência 0935, de titularidade de Joaquim Pinheiro Machado, no prazo de 15 (quinze) dias, ou comprovar que efetuou buscas no sentido de localizar a conta e os extratos, apesar do contido na declaração de fls. 122. 2...3. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2012. -Adv. JULIANA MATHEUS PERNIAS, RICARDO BURRATINO FELIX, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ALBAILO SILVA CARVALHO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO-

94. INVENTARIO-0015344-51.2010.8.16.0001-EDNA VEIGA DA SILVA WOCHÉ x ISAURA VEIGA DA SILVA (ESPOLIO)- Manifeste-se a Autora acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 118/119, no prazo legal-Adv. SELMAR OSORIO DA FONSECA-

95. EXECUCAO DE SENTENCA-0016323-13.2010.8.16.0001-ASTRIDE APOLONIA VIDAL x DUPLIQUE CREDITOS E COBRANÇAS LTDA- Manifeste-se o Credor acerca do Depósito de fls. 116/117, no prazo de cinco dias.-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, FAGNER FRANCISCO CASTILHO e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-

96. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0019129-21.2010.8.16.0001-LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI POTIER x CARLOS HENRIQUE MARQUARDT FILHO- I A certidão requerida pelo exequente pode ser obtida diretamente junto a escritania. II Sem prejuízo, fixo, desde logo, o valor de R\$700,00 (setecentos reais) a título de honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença, salientando, desde logo, que, somente caso ocorra o oferecimento de impugnação, dada verba poderá ser revista. III Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. IV Em face do exposto no item "III" supra, foi realizado nesta data o protocolamento de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo diante encartado. V Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. VI Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas necessárias à viabilização do protocolo, voltem conclusos para análise das respostas das instituições financeiras e demais deliberações. VII Diligências necessárias. Curitiba, 2 de março de 2012>>> I Diante da determinação de protocolamento de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado o valor integral do débito exequendo, qual seja, R\$ 6.605,00, em conta de titularidade do executado junto ao Banco Itaú Unibanco; R\$ 4.029,97, em conta de titularidade do executado junto a Caixa Econômica Federal e R\$ 523,85, em conta de titularidade do executado junto ao Banco Santander. II Haja vista que o referido montante garante integralmente a dívida exequenda, houve nova ordem judicial para liberação dos valores bloqueados em excesso. III Ato contínuo foi protocolado, nesta data, a ordem para transferência desse valor para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3984 da Caixa Econômica Federal. IV Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da aludida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora. V Em seguida, intime-se o devedor nos termos do §1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. VI Diligências necessárias. VII Int... Curitiba, 27 de março de 2012 . -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020106-13.2010.8.16.0001-ASSUNTA RISSARDI x BANCO ITAU S/A (CTBA/XV)-- ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil o pedido inicial, e condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (DEZ) sobre o valor corrigido da causa o que faço com apoio no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2012 . -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

98. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0021290-04.2010.8.16.0001-MARCIA VALERIA DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 2. Intimem-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R \$ 10,08 = 71,50 VRC, para elaboração do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria."-Adv. ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS-

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022774-54.2010.8.16.0001-HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA x CARMEN SUELI MANGINO RINHEL- Sobre o retorno da Carta Precatória diga o Exequente no prazo legal - Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, FELIPE SKRABA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA-

100. MONITORIA-0024591-56.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x IZABELLE RIBEIRO DE SOUZA- ***

Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R \$ 22,56, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. DANIEL PESSOA MADER e GABRIEL DA SILVA RIBAS-.

101. MONITORIA-0030258-23.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x MARIA APARECIDA DIONIZIO- 1. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 2. Intimem-se. Curitiba, 31 de janeiro de 2012. *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R \$ 16,92, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

102. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0030274-74.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ADALMACIANA MARTINS SORBELLO- Fica intimada a assinar a petição de fls. 141, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento-Adv. RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES-.

103. USUCAPIAO-0032209-52.2010.8.16.0001-MAURO ANTONIO MURARO JUNIOR e outros x EVENTUAIS INTERESSADOS- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 250."-Adv. JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO e LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES-.

104. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0036621-26.2010.8.16.0001-EDI APARECIDA ALVES DE MORAIS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 719,40, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.

105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0037118-40.2010.8.16.0001-ADALBERTO MARCELO PEDRO x BANCO ITAULEASING S/A- Vistos e examinados estes autos de Ação de Exibição de Documentos em que é requerente ADALBERTO MARCELO PEDRO e requerido BANCO ITAULEASING S/A. Visando à extinção do processo as partes celebraram acordo, conforme termo trazido às fls. 50/51, no qual estabelecem suas razões, postulando pela homologação do mesmo. Decido: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 50/51), com o que julgo este processo, em virtude da transação celebrada, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, servindo o mesmo como título executivo para o caso de descumprimento. Custas na forma da Lei. Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 19 de março de 2012. *** Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,10, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. ARIVALDIR GASPAS, ANDRE LUIS GASPAS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037871-94.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ESTOFARIA BRAMBILLA LTDA e outros- I Diante da determinação de protocolo de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado parte do valor exequendo, qual seja, R\$ 86,18 em conta de titularidade da executada Estofaria Brambilla Ltda e R\$ 2.341,04 em conta de titularidade da executada Mery da Silva Brambilla, junto ao Banco Citibank. II Ato contínuo foi protocolado, nesta data, a ordem para transferência dos valores descritos no item I supra para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3984 da Caixa Econômica Federal. III Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da aludida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora. IV Em seguida, dê-se ciência aos devedores acerca da penhora realizada. V Diligências necessárias. VI Int... Curitiba, 27 de março de 2012. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FABIO RENATO SANT'ANA, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES e MONICA CARARO BREMER-.

107. COBRANÇA - SUMÁRIA-0045216-14.2010.8.16.0001-HELENANDRA SANTOS FERREIRA IASINO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 3.000,00), no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, VIVIANE ALMEIDA DE FARIAS SANTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

108. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0051167-86.2010.8.16.0001-MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x TOLDOS ZONA NORTE LTDA- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório ou complementar das custas de R\$ 10,40 para postagem"-Adv. EMERSON JOSE DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, ILANA GUILGEN e MARIAH DAGIOS GARBIN-.

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0053993-85.2010.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A x PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA- Sobre o retorno da Carta Precatória diga o interessado no prazo legal -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARCELO MARQUES MUNHOZ e PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO-.

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0059193-73.2010.8.16.0001-JOSE ADEMIR ANDRADE x CASAS BAHIA- "Manifeste-se a parte Ré acerca do contido na certidão de fls. 71(Certifico e dou fé que, deixo de proceder à devida anotação de intimação exclusiva tendo em vista que os advogados que pedem intimação exclusiva e os que assinam a petição, não possuem procuração nem tampouco subestabelecimento nos autos)-Adv. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e FLAVIO BONATTO SCAQUETTI-.

111. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0063555-21.2010.8.16.0001-PAULO JAMIL NAVARRO x BANCO ITAU S.A- Fica a parte Ré intimada a proceder a juntada da cópia do contrato de financiamento celebrado entre as partes, conforme anteriormente consignado em audiência (fls. 100), no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0065732-55.2010.8.16.0001-MAZER DISTRIBUIDORA LTDA x BISSANI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE INFORMATICA LTDA- "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA e THAYLISA SILVA-.

113. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0066670-50.2010.8.16.0001-CLEINALDO DE ALMEIDA x BANCO FINASA BMC S/A- *** Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor total de R\$ 532,00, na proporção de 50% para cada parte, sendo no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. GABRIEL CALVET DE ALMEIDA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

114. DECLARATORIA-0067364-19.2010.8.16.0001-FLORISMEL CORREA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- I Antes da análise do pedido retro formulado pela parte autora, intime-se o banco réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ao mesmo tempo, a parte interessada juntar aos autos o respectivo termo de acordo entabulado nos autos de reintegração de posse, em trâmite perante a 16ª Vara Cível desta Capital, o qual englobou a presente demanda. II Int... Curitiba, 30 de janeiro de 2012. -Adv. ANDRE LUIS GASPAS e ARIVALDIR GASPAS-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067978-24.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x RESIDENCIAL PARANA CASAS DE MADEIRA LTDA e outros- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PRISCILA FERNANDES DE MOURA-.

116. COBRANÇA - SUMÁRIA-0070968-85.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x LUIS RICARDO ALFARO GAMBOA- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 16,92, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

117. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002212-87.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHAEL VAZ DE JESUS- "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005405-13.2011.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x HANNOVER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- Diante da comprovação da cessão de crédito havida, procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, constando no polo ativo da presente execução a empresa ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP. No mais, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do débito. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de fevereiro de 2012 -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009832-53.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MAURO CELIO SOUZA- "Fica o Exequente intimado a retirar Carta Precatória, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R\$ 36,24"CN 5.7.3"-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010243-96.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ZAZISCKI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outro-"Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO-.

121. MONITORIA-0010934-13.2011.8.16.0001-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x EVA FERNANDES LEAL e outro- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 938,69, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. AFONSO RODEGUER NETO e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS-.

122. ARROLAMENTO-0011248-56.2011.8.16.0001-ERENICE DE MAIA x ANTONIO DA PAZ MAIA (ESPOLIO)- Manifeste-se a Autora acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 51/52, no prazo legal-Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013834-66.2011.8.16.0001-AUTO POSTO IGUAÇU LTDA x AUTO POSTO RIO IGUAÇU LTDA e outros- "Manifeste-se o Exequente acerca do contido na certidão de fls. 54-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.

124. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013912-60.2011.8.16.0001-JANE CRISTINA DE MELO FAGUNDES e outro x CARLOS ALBERTO RISKALLA-"Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias." -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO e RICARDO DE LUCA MECKING-.

125. ALVARA JUDICIAL-0017915-58.2011.8.16.0001-MARTA NOLLI. x INDIO AIRES NAKADOMARI (ESPOLIO)- Fica a autora intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. SONIA TERESINHA DIAS FADEL-.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019170-51.2011.8.16.0001-CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL x PRODUTO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA - ME e outros- Fica o exequente

intimado a retirar Ofício e Mandado, no prazo de cinco dias, devendo proceder a entrega junto a Direção do Fórum da Comarca que será realizada a diligência. ou, efetuar o recolhimento da importância de R\$ 15,00 para postagem, através de GRJ a ser preenchida e impressa pelo site do www.tjpr.jus.br.-Adv. AURELIANO PERNETA CARON, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

127. INDENIZACAO - SUMARIO-0028956-22.2011.8.16.0001-CALIL SPEAR RUTZ x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- "Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 126, no prazo legal."-Adv. ANDRE LUIZ SOUZA VALE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

128. COBRANÇA-0033589-76.2011.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x PROJETTA PAINÉIS LTDA e outro- Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome dos requeridos, conforme recibo anexo. Desse modo, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int... Curitiba, 27 de março de 2012. -Adv. HENRIQUE KURSCHIEDT, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS, JEFFERSON COMELI, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, VICTOR EMMANUEL REINERT, GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA, JULIANA FAGUNDES KRINSKI e SUZANA HILARIO MONTANARI-.

129. INVENTARIO-0035395-49.2011.8.16.0001-SONIA MARA RUTHES x EVERSON LUIS HREÇAY (ESPOLIO)- Manifeste-se a Autor acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 40, no prazo legal-Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

130. COBRANÇA-0038722-02.2011.8.16.0001-EMIRATES FLOAT GLASS x ALVO IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA- Aguarde-se 10 (dez) dias pela juntada da procaução. Int... Curitiba, 17 de janeiro de 2012 -Adv. FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO e ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA-.

131. REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-0040710-58.2011.8.16.0001-FABIANE COSTA MELLO MIRANDA x SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 985,29, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

132. CUMPRIMENTO DE PRECEITO C/C PERDAS E DANOS-0041239-77.2011.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x RADIO CIDADE JANDAIA LTDA / RADIO CIDADE JANDAIA FM/AM e outros- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS-.

133. PRESTACAO DE CONTAS-0042749-28.2011.8.16.0001-MARIA ALICE UCHOA LACERDA MOTTA x FRANCISCO LACERDA MOTTA- Deve a parte Autora atender ao parecer ministerial no prazo suficiente de 20 (vinte) dias -Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES e LUCAS BORGES BRINGHENTI-.

134. MONITORIA-0043117-37.2011.8.16.0001-JOICE BORGES x LEANDRO MICHEL CHARNESKI e outro- Fica a parte Ré intimada a retirar a Exceção de Incompetência, afim de proceder a devida distribuição da mesma, no prazo de cinco dias -Adv. CLECIO LUIS SILVA DE MORAES-.

135. REINTEGRACAO DE POSSE-0043296-68.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A x BRUNO ARIEL SANCHES- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 39-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046206-68.2011.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FRANCISCO DIOGO JUNIOR e outro-"Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO-.

137. INVENTARIO-0047909-34.2011.8.16.0001-ADRIANE SCHWAB x ESPOLIO DE GERSON SCHWAB- Manifeste-se a Autora acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 71/72, no prazo legal-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050330-94.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x METAS OPERADORAS TURISTICAS LTDA e outro- "I- Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41."-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

139. COBRANÇA-0051801-48.2011.8.16.0001-LPS SUL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA x NORTHSTAR TRADING FINANCE ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA- Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias -Adv. PAULO SERGIO ZAGO e CARLA R. MOREIRA BAVOSO-.

140. MONITORIA-0053106-67.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/ A x BEATO E OLIVEIRA LTDA - ME e outro- "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

141. REPETICAO DE INDEBITO-0054348-61.2011.8.16.0001-VALDEVINO LEMES DE OLIVEIRA x HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias -Adv. CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR 33.223-.

142. MONITORIA-0055759-42.2011.8.16.0001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLEITON FERREIRA DA SILVA- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28."-Adv. JANAINA FELICIANO F.AKSENEN-.

143. INVENTARIO-0056640-19.2011.8.16.0001-ADOLFO BERNARDO BRAUN e outros x ESPOLIO DE ALFREDO BOROWSKI e outros- Ficam os interessados

intimado acerca do termo de últimas declarações de fls. 112, no prazo legal-Adv. MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-.

144. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0057546-09.2011.8.16.0001-ALESSANDRO DA SILVA x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de (10) dias -Adv. ARLINDO M. OLIVEIRA-.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0059194-24.2011.8.16.0001-FACSOMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x QUIKPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 85."-Adv. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE-.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061176-73.2011.8.16.0001-SUL FINANCEIRA S/A x JOSE ANTONIO DE CAMARGO- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34."-Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

147. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0063450-10.2011.8.16.0001-AQUELINO MASIERO x TALITA GOEDERT e outros- Fica a parte Autora intimada a retirar as custas recolhidas em duplicidade, no valor de R\$ 28,20, prazo de cinco dias-Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

148. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0065202-17.2011.8.16.0001-BRASIL TELECOM S.A x GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA e outros- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Cartas de Citação, ficando ciente de que os AR's deverão retornar a cartório"-Adv. BERNARDO GUEDES RAMINA e THIAGO VILAS BOAS ZIMMERMANN-.

149. BUSCA E APREENSÃO-0065376-26.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SUELI DE SOUZA GABARDO- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

150. INVENTARIO-0065742-65.2011.8.16.0001-HELENA CATAPAN FRANCIOSI e outros x ESPOLIO DE ALVARO FRANCIOSI- Fica a Autora intimada a apresentar as primeiras declarações, em cinco dias-Adv. LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES e JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO-.

151. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/TUTELA ANTECIPADA-0066067-40.2011.8.16.0001-JULIO HENRIQUE DE ANDRADE x MARCOS JOAO SAVORDELLI- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao Eminent Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 22 de fevereiro do corrente. Oficie-se. No mais, diante da não concessão de efeito suspensivo, fls. 169/172, cite-se o réu nos termos do item V de fls. 140. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de março de 2012 -Adv. WILSON BENINI-.

152. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0067117-04.2011.8.16.0001-JOSE APARECIDO GONÇALVES x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

153. INVENTARIO-0067283-36.2011.8.16.0001-GREISY KELLY ROBASSA FERRAZ x ESPOLIO DE DJALMA DE ARAUJO FERRAZ e outro- Manifestem-se as partes acerca da informação da Fazenda Pública de fls. 72, no prazo legal-Adv. VIVIAN REGINA LAZZARIS-.

154. ALVARA JUDICIAL-0002222-97.2012.8.16.0001-JOSE LUZO DE SOUZA FERNANDES x JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO)- Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 235/2012 foi encaminhado à Agência 3984 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.-Adv. SERGIO SAID STAUT JUNIOR-.

155. REINTEGRACAO DE POSSE-0003698-73.2012.8.16.0001-ALBINA ALICE CANALLI FIUZA x CILMARA APARECIDA MENDES VIEIRA FIUZA- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R \$ 9,40 -Autuação), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JORGE ALVES DE BRITO-.

156. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-0005282-78.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CONSTRUTORA ATENAS LTDA- Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

157. DECLARATORIA DE INEX. DE DEBITO COM INDENIZACAO-0015141-21.2012.8.16.0001-EVERTON AUGUSTO PEREIRA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL-Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. EVERTON AUGUSTO PEREIRA, parte autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização e Pedido de Tutela Antecipada em face de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL. Alega que em que pese nunca tenha mantido qualquer relação comercial com a ré, foi surpreendido com a informação de que seu nome foi inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência de um suposto débito junto a esta. Afirma que em 10/12/2010 recebeu uma ligação da empresa de telefonia TELES P cobrando faturas que se encontravam em aberto, sendo que na ocasião lhe foi informado que tais débitos se referiam a ligações realizadas a partir de duas linhas telefônicas instaladas em seu nome e CPF em um endereço localizado no bairro da Moca na cidade de São Paulo no ano de 2008, e que em decorrência de tais débitos seu nome fora encaminhado aos cadastros restritivos de crédito SPC e SERASA.. Aduz que na ocasião informou que se tratava de algum engano, na medida em que jamais residiu na cidade de São Paulo. Prossegue afirmando que em consulta junto a tais órgãos tomou conhecimento da existência de registros em seu nome também a pedido da ora

ré e da empresa INTELIG, em decorrência de ligações interurbanas realizadas a partir daqueles terminais telefônicos. Afirma que ajuizou ação declaratória em face da empresa TELESP, a qual tramitou perante a 12ª Vara Cível desta Comarca, cuja sentença julgou procedente a ação para declarar a nulidade dos contratos realizados com esta e, bem assim, determinar a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito em relação a TELESP e ainda condená-la ao pagamento de indenização por danos morais. Entretanto, ao solicitar novo extrato no SERASA, obteve a informação que seu nome ainda continua inscrito em decorrência de débitos perante as empresas INTELIG e a também junto à ré, razão pela qual pretende a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a exclusão de seu nome do SERASA, já que as ligações que originaram o débito foram realizadas a partir das linhas telefônicas instaladas junto a TELESP, cujo contrato foi declarado nulo. É o breve relatório. Decido. Para esta análise preliminar, mister que os seus elementos estejam presentes de forma cristalina, quais sejam: a prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para o caso presente, consoante art. 273 do Código de Processo Civil. Pois bem, numa primeira análise passo a observar a prova inequívoca. Por isso entenda-se por prova inequívoca, nas palavras do Prof. J. J. Calmon de Passos, na obra Inovações no Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1995. p.10, como: a do fato título da demanda (causa de pedir) que alicerça a tutela (pedido) que se quer antecipar. O Prof. J. E. Carreira Alvim Ação Monitoria e Temas Polêmicos da Reforma Processual, Del Rey, Belo Horizonte, 1995, p. 164 também conceituou, esclarecendo que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável.

Com estas noções fica claro que a tutela antecipada requer uma análise bem mais criteriosa que a própria tutela cautelar, onde nesta há apenas a busca da eficácia no campo processual, inclusive os seus requisitos são diversos, sendo o periculum in mora e o fumus boni iuris. Já para a antecipação da tutela prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, isto representa uma pré-aplicação do direito material, razão pela qual o legislador exigiu condições diversas para a concessão sendo aquelas apontadas e manifestadas pela Autora na sua petição inicial. Portanto, a prova inequívoca deve estar patente em toda a sua extensão, não sendo possível a presença de dúvidas, pois esta requer, pelo menos, uma grande probabilidade. Já a verossimilhança, conforme o mesmo doutrinador Carreira Alvim, significa que o juiz não depende necessariamente de prova, se a pretensão se assenta em fatos inconteste, não carentes de demonstração, caso em que a atividade cognitiva detém-se no simples exame do direito. E ainda acrescenta que: a esta altura, pode-se concluir que, diante de uma alegação, a verossimilhança se assenta num juízo de probabilidade, que resulta, por seu turno, da análise dos motivos que lhe são favoráveis (convergentes) e dos que lhe são contrários (divergentes). E os motivos convergentes são superiores aos divergentes, o juízo de probabilidade cresce; se os motivos divergentes são superiores aos convergentes, a probabilidade diminui. E assim sendo, a análise da fundamentação que tem que mostrar uma coerência para a probabilidade, o que se apontou no caso concreto. Por fim, o requisito do inciso I do artigo acima apontado harmoniza-se com o periculum in mora, pois é a hipótese de se evitar o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. É de se admitir este mesmo perigo na demora como requisito indispensável para a concessão da tutela. O Prof. Marcelo Lima Guerra, em obra específica sobre o assunto, bem assim escreveu sobre este requisito, no que diz respeito às suas especificidades: A primeira delas consiste em que o "periculum in mora" não representa um risco a direito subjetivos, diretamente, mas sim a possibilidade de prestação efetiva da tutela jurisdicional relativa aos direitos subjetivos. Em outras palavras, não é suficiente a simples ameaça de lesão a um determinado direito subjetivo, para que tal ameaça se configure como "periculum in mora". Para tal caracterização é indispensável que o que esteja em risco seja a prestação efetiva da tutela jurisdicional relativa a um (eventualmente existente) direito subjetivo. A segunda especificidade, por sua vez, consiste em que o "periculum in mora" nasce da própria duração do processo e está, portanto, sempre associado com a incapacidade ou inaptidão da providência jurisdicional, cuja eficácia esteja em risco, se emitida antes de um determinado momento. Há a convicção da possibilidade de se conceder a tutela nos moldes procurados, eis que a Autora preenche as situações acima descritas. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes de o juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais

requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado nos prejuízos que poderão advir em decorrência da inclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, haja vista que a negatificação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Relativamente a verossimilhança do direito, como requisito ensejador do deferimento da antecipação da tutela, a alegação do autor de jamais manteve qualquer relação comercial com a ré, aliada ao fato de que os débitos que acarretaram a inscrição de seu nome junto a ré tiveram origem nos contratos que foram declarados nulos pelo juiz da 12ª Vara Cível desta Comarca, já são suficientes para dar guarida. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar a suspensão do

nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito SERASA, em relação ao débito junto à empresa ré, até ulterior deliberação. Oficie-se. 10. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 30/05/2012, às 14:15 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). 11. Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1º) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 12. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. 13. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2º, do artigo 278, do CPC. 14. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2º, 285 e 319). 15. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 16. Int... -Adv. MUMIR BAKKAR-.

CURITIBA, 10/04/2012

Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado**4ª VARA CÍVEL**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 65/2012.
JUIZA DE DIREITO: JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA
REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FABIO BERGAMIN
CAPELA**

RELAÇÃO Nº 65/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL 0016 001057/2002
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0027 000796/2005
ADRIANA MORO C PRIGOL 0061 000933/2009
ADRIANA PIRES HELLER 0095 018460/2011
ADRIANO NERY KUSTER 0095 018460/2011
ALBADILO SILVA CARVALHO 0072 009354/2010
ALDO GALICCIOLI JUNIOR 0033 000575/2006
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0019 000862/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0020 000277/2004
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0063 001312/2009
ALEXANDRE THIOILLIER FILHO 0079 028156/2010
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0027 000796/2005
ALFRED OTO BREHM 0062 001160/2009
ALINE ANTONIACOMI DIAS DO 0025 000376/2005
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0098 030159/2011
ALINE FERNANDA PEREIRA 0008 000848/2000
0027 000796/2005
ALISSON STEIN SALTIEL SCH 0045 000860/2008
AMARILIS VAZ CORTESI 0076 015555/2010
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0082 039743/2010
ANA CAROLINA MION PILATI 0086 048687/2010
0104 040010/2011
ANA LUCIA FRANCA 0111 064087/2011
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0059 000756/2009
ANA PAULA VIANA BARMANN 0031 000373/2006
ANA PRISCILA FURST 0017 000151/2003
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0107 050459/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0072 009354/2010
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 0066 002210/2009
ANDREA ELIZABETH DE LEO 0008 000848/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0099 032225/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0086 048687/2010
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0009 001129/2000
ANDRE RIBEIRO SISTI 0067 002324/2009
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0047 001365/2008
ANIZIO ALVES BORGES 0056 000161/2009
0112 065563/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0072 009354/2010
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 0075 014947/2010
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0024 000053/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0059 000756/2009
ANTONIO FERNANDO BARROS E 0063 001312/2009
ANTONIO NUNES NETO 0036 001277/2006
ANTONIO SILVA DE PAULO 0058 000744/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0102 038827/2011
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0075 014947/2010
ARNALDO HAUER DE OLIVEIRA 0008 000848/2000
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0043 000842/2008
0057 000328/2009

AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0051 001688/2008
0052 001766/2008
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0033 000575/2006
0060 000822/2009
BERENICE DA APARECIDA GOM 0047 001365/2008
BLAS GOMM FILHO 0111 064087/2011
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDE 0067 002324/2009
CAIO MARCIO EBERHART 0055 000144/2009
CAMBISES JOSE MARTINS 0027 000796/2005
CAMILLA HAMAMOTO 0116 015493/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0087 048952/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0070 013356/2009
0091 059102/2010
0096 021488/2011
CARLA HELIANA V M TANTIN 0087 048952/2010
CARLOS BASILIO CORREA 0070 013356/2009
CARLOS EDUARDO CARDOZO BA 0060 000822/2009
0065 001369/2009
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0072 009354/2010
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0008 000848/2000
0076 015555/2010
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0025 000376/2005
CAROLINA LUIZA LOYOLA 0013 000178/2002
CAROLINE AMADORI CAVET 0098 030159/2011
CAROLINE MEIRELLES LINHAR 0054 000122/2009
0088 051764/2010
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0055 000144/2009
CATIA SIMARA DA ROSA BITE 0054 000122/2009
0088 051764/2010
CELSO BORBA BITTENCOURT 0069 002418/2009
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0061 000933/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0005 000386/1999
0020 000277/2004
0080 028182/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0110 060517/2011
CESAR RICARDO TUPONI 0036 001277/2006
CEZAR ABATI 0066 002210/2009
CICERO BELIN DE MOURA COR 0051 001688/2008
0052 001766/2008
CICERO BRAZ PORTUGAL 0008 000848/2000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0055 000144/2009
CIRSO TEODORO DA SILVA 0018 000586/2003
CLAUDIA ELISABETH C. VAN 0043 000842/2008
0057 000328/2009
CLAUDIA HALLE DE ABREU 0054 000122/2009
0088 051764/2010
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO 0055 000144/2009
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0010 001172/2000
0034 001106/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI 0099 032225/2011
CLAUDIO BIAZZETTO PREHS 0099 032225/2011
CLAUDIR LIZOT 0112 065563/2011
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0070 013356/2009
0087 048952/2010
0091 059102/2010
0096 021488/2011
CRISTINA MALASKI ALMENDAN 0057 000328/2009
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO 0108 056893/2011
CRYSIANE LINHARES 0086 048687/2010
DALTON JOSE BORBA 0032 000435/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE 0046 001087/2008
0064 001361/2009
DANIEL BARRETO GELBECKE 0093 012272/2011
DANIELE DE BONA 0031 000373/2006
0065 001369/2009
DANIELE DIAS DOS REIS 0009 001129/2000
DANIEL HACHEM 0021 001305/2004
0081 038980/2010
DANIELLE BROTTTO 0061 000933/2009
DANIEL OTTO BREHM 0062 001160/2009
DANILO EMILIO BERNARTT 0118 016386/2012
DARLAN RODRIGUES BITTENC 0064 001361/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0073 010164/2010
DEBORA CRISTINA DE SOUZA 0071 002920/2010
DEBORA M CESAR DE ALBUQUE 0106 042765/2011
DEMETRIO BEREHULKA 0056 000161/2009
0112 065563/2011
DEMETRIO KOHLER JORGE 0006 001435/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0014 000355/2002
DIEGO DE ANDRADE 0113 067039/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0031 000373/2006
0065 001369/2009
DILMA DIONISIO DE ARAUJO 0012 000868/2001
DIMITRYA PIRIH MARANHAO 0032 000435/2006
DIOGO JOSE GUGELMIN 0105 041466/2011
DIONE BERNARDIN 0059 000756/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0033 000575/2006
0060 000822/2009
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 0049 001575/2008
EDISON RODRIGUES CREMONIN 0036 001277/2006
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU 0067 002324/2009
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK 0006 001435/1999
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0092 000238/2011
0099 032225/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0031 000373/2006
0065 001369/2009
ELIR APARECIDA DA SILVA G 0105 041466/2011
ELISA GEHLEN PAULA DE CAR 0078 027015/2010
ELISANGELA CASTARI 0078 027015/2010

ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0091 059102/2010
ELTON SCHEIDT PUPO 0069 002418/2009
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0027 000796/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0068 002352/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0087 048952/2010
0096 021488/2011
ERICSON MEISTER SCORSIM 0006 001435/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0077 024739/2010
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0051 001688/2008
0052 001766/2008
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO 0075 014947/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0038 000772/2007
0097 029802/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0069 002418/2009
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0030 000365/2006
FABIANE DE ANDRADE 0113 067039/2011
FABIANO FREITAS MINARDI 0086 048687/2010
0104 040010/2011
FABIANO TASSO 0046 001087/2008
FABIO AJBESZYC 0079 028156/2010
FABIO FORTI 0057 000328/2009
FABIO HENRIQUE GARCIA DE 0063 001312/2009
FABIO KAIUT NUNES 0101 036034/2011
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0078 027015/2010
FABRICIO COIMBRA CHESCO 0069 002418/2009
0075 014947/2010
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0095 018460/2011
FAURLIN NAREZI 0055 000144/2009
FELIPE SKRABA 0082 039743/2010
FERNANDA NOGOCEKE BRAGA 0029 001391/2005
FERNANDO CEZAR FERREIRA D 0017 000151/2003
FERNANDO JOSE GASPAS 0031 000373/2006
0065 001369/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0032 000435/2006
FLAVIA ANZELOTTI 0079 028156/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0091 059102/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0096 021488/2011
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0118 016386/2012
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0118 016386/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0043 000842/2008
0057 000328/2009
FLAVIO RIBEIRO SANTANA 0056 000161/2009
0112 065563/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0070 013356/2009
0087 048952/2010
0096 021488/2011
FLORIANO GALEB 0055 000144/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0078 027015/2010
FRANCISCO JACO SONAGLIO 0066 002210/2009
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN 0006 001435/1999
FREDERICO OTTO LEODEGAR K 0106 042765/2011
GABRIELA MURARA VIEIRA 0033 000575/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT 0084 040720/2010
GABRIELLA MURARA VIEIRA 0060 000822/2009
GELSON AREND 0056 000161/2009
0112 065563/2011
GERALDO DONI JUNIOR 0097 029802/2011
GERALDO MUNHOZ DE MELLO 0013 000178/2002
GERSON REQUIAO 0054 000122/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0043 000842/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0070 013356/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0005 000386/1999
0020 000277/2004
GILBERTO STIGLING LOTH 0005 000386/1999
0020 000277/2004
0080 028182/2010
GILIAN PACHECO 0072 009354/2010
GILSON HENRIQUE DE ANDRAD 0047 001365/2008
GIOVANI GIONEDIS 0025 000376/2005
GIOVANI GIONEDIS FILHO 0034 001106/2006
GIOVANI ZILLI 0006 001435/1999
GIOVANNA MARTINEZ RE 0075 014947/2010
GISELLE MYARA MAYSONNAVE 0095 018460/2011
GLAUCIO ADRIANO HECKE 0050 001681/2008
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0039 000442/2008
GRACIENNE DE FATIMA GOES 0046 001087/2008
GUILHERME BABORA DO CARVA 0027 000796/2005
GUSTAVO DE FREITAS DUARTE 0077 024739/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0027 000796/2005
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI 0084 040720/2010
HENRIQUE MEYENBERG 0082 039743/2010
IDERALDO JOSE APPI 0015 000723/2002
IGOR ANTONIO ARAUJO 0013 000178/2002
INGRID DE MATTOS 0099 032225/2011
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0040 000522/2008
IONEIA ILDA VERONEZE 0086 048687/2010
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0034 001106/2006
JACOB ZAGURY 0011 000315/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0043 000842/2008
0057 000328/2009
JANAINA GIOZZA AVILA 0027 000796/2005
JANAINA ROVARIS 0072 009354/2010
JANSEN DANIEL DE CARVALHO 0034 001106/2006
JAQUELINE ANGELA MIRANDA 0012 000868/2001
JAQUELINE POLIZEI 0034 001106/2006
JAQUELINE SCOTA STEIN 0043 000842/2008
0057 000328/2009
JAQUELINE ZAMBON 0005 000386/1999
0020 000277/2004

JEAN CARLOS CAMOZATO 0083 040455/2010
 JEAN CARLO SIQUEIRA KASPR 0059 000756/2009
 JEFFERSON WEBER 0030 000365/2006
 JHONSON CARDOSO GUIMARAES 0107 050459/2011
 JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0075 014947/2010
 JOAO FERNANDO SADDOCK PER 0002 000146/1994
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0005 000386/1999
 0020 000277/2004
 0110 060517/2011
 JOAO PAULO ANZOLIN PINTO 0093 012272/2011
 JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0002 000146/1994
 JONAS BORGES 0038 000772/2007
 JORGE ALVES BRITO 0049 001575/2008
 JORGE ALVES DE BRITO 0049 001575/2008
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0021 001305/2004
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0033 000575/2006
 0060 000822/2009
 JOSE ARI MATOS 0063 001312/2009
 JOSE CARLOS BUSATTO 0009 001129/2000
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0086 048687/2010
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0033 000575/2006
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0046 001087/2008
 JOSE MARCOS ALMEIDA 0035 001118/2006
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0042 000706/2008
 JOVANKA CORDEIRO GUERRA M 0033 000575/2006
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0022 001346/2004
 JULIANA BARRETO DE SOUZA 0048 001517/2008
 JULIANA CRISTINA TORRES 0025 000376/2005
 JULIANA MARA DA SILVA 0043 000842/2008
 0057 000328/2009
 JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0109 060510/2011
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0080 028182/2010
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0013 000178/2002
 KAREM LUCIA CORREA DA SIL 0084 040720/2010
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0031 000373/2006
 KARINE KLOSTER 0051 001688/2008
 0052 001766/2008
 KARINE SIERACKI REDE 0100 034889/2011
 KARINNE ROMANI 0033 000575/2006
 0060 000822/2009
 KARLA CECILIA ADAMI BORNH 0006 001435/1999
 KIRILA KOSLOK 0103 039527/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0031 000373/2006
 0065 001369/2009
 LARISSA ARAUJO BRAGA AMOR 0086 048687/2010
 LARISSA DA SILVA VIEIRA 0058 000744/2009
 LASNINE MONTE W SCHOLZE 0043 000842/2008
 0057 000328/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0074 012460/2010
 LEOCADIO POLIK 0055 000144/2009
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0074 012460/2010
 LEONARDO WATKINS 0011 000315/2001
 LEONARDO WERNER PEREIRA D 0031 000373/2006
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0029 001391/2005
 LETICIA MIRANDA ALEIXO FE 0077 024739/2010
 LINCO KCZAM 0046 001087/2008
 LINCON KCZAM 0044 000857/2008
 LIZANDRA DE ALMEIDA TRES 0119 017094/2012
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0039 000442/2008
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0031 000373/2006
 LOUISE DA COSTA E SILVA 0034 001106/2006
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0025 000376/2005
 0034 001106/2006
 LUANA DE FATIMA POZZOBOM 0025 000376/2005
 LUCAS AMARAL DASSAN 0014 000355/2002
 LUCIANA ANDREA M. DE OLIV 0017 000151/2003
 LUCIANA DE CAMPOS CORREIA 0052 001766/2008
 LUCIANO ANGHINONI 0043 000842/2008
 LUCIOLA LOPES CORREA 0082 039743/2010
 LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0090 054407/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0072 009354/2010
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0102 038827/2011
 LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0020 000277/2004
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0059 000756/2009
 0089 052642/2010
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0019 000862/2003
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0030 000365/2006
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0045 000860/2008
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0045 000860/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0043 000842/2008
 0057 000328/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 000772/2007
 0075 014947/2010
 0097 029802/2011
 LUIZ SALVADOR 0078 027015/2010
 MANOELA FARRACHA LABATUT 0036 001277/2006
 MANUELA DE CARVALHO SANCH 0095 018460/2011
 MARCEL A HAMMOUD 0006 001435/1999
 MARCELLO DE CAMARGO T. PA 0079 028156/2010
 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0023 001391/2004
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0046 001087/2008
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0033 000575/2006
 MARCELO CRESTANI RUBEL 0117 016090/2012
 MARCELO MIGUEL CONRADO 0004 000589/1995
 MARCIA SATIL PARREIRA 0033 000575/2006
 0060 000822/2009
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI SP 0064 001361/2009
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0084 040720/2010
 MARCIO ANTONIO SASSO 0025 000376/2005

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0092 000238/2011
 0099 032225/2011
 MARCIO DANIEL CORREA 0079 028156/2010
 MARCIO KIEM 0089 052642/2010
 MARCOS JACOB ZAGURY 0011 000315/2001
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0046 001087/2008
 MARIA AMELIA C MASTROROSA 0025 000376/2005
 MARIA CECILIA WEIGERT L. 0013 000178/2002
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0073 010164/2010
 MARIA LUCIA C. DE MEDEIRO 0075 014947/2010
 MARIA LUCIA LINS C DE MED 0097 029802/2011
 MARIANA DE FATIMA DA SILV 0078 027015/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0098 030159/2011
 MARIA REGINA BARBOSA R TE 0069 002418/2009
 MARINA MARIA KAMAROWSKI N 0018 000586/2003
 MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0033 000575/2006
 MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0060 000822/2009
 MARJORIE R DE AZEVEDO FOR 0057 000328/2009
 MARLENE LILI BREHM 0062 001160/2009
 MARTIN ROEDER FILHO 0053 001178/2008
 MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 0038 000772/2007
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0046 001087/2008
 MAURICIO KAVINSKI 0066 002210/2009
 0089 052642/2010
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0107 050459/2011
 MAX ROBERTO BORNHOLDT 0006 001435/1999
 MICHELE TATIANE SOUTO COS 0057 000328/2009
 MICHEL LAUREANTI 0021 001305/2004
 MICHELLE COELHO CHERCHIGL 0064 001361/2009
 MICHELLE MENEGUETTI GOMES 0046 001087/2008
 MIEKO ITO 0077 024739/2010
 MIKAELI FREITAS 0078 027015/2010
 MILENA MARTINS 0027 000796/2005
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0070 013356/2009
 0096 021488/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0084 040720/2010
 MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0084 040720/2010
 MISAEEL PEREIRA DA SILVA F 0056 000161/2009
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0031 000373/2006
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0084 040720/2010
 MOZER SEPECA 0099 032225/2011
 MUMIR BAKKAR 0093 012272/2011
 MURILO CELSO FERRI 0037 000495/2007
 0068 002352/2009
 MURILO CLEVE MACHADO 0084 040720/2010
 NATACHA FISCHER 0078 027015/2010
 NELSON ANTONIO GOMES JR 0012 000868/2001
 NELSON PILLA FILHO 0089 052642/2010
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0004 000589/1995
 NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0047 001365/2008
 NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA 0025 000376/2005
 0034 001106/2006
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0115 008872/2012
 OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0082 039743/2010
 OLIMPIO PAULO FILHO 0078 027015/2010
 OMERU ARAUJO DE FREITAS 0006 001435/1999
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0005 000386/1999
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0007 000430/2000
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0001 000624/1989
 OSNIR MAYER 0011 000315/2001
 OSVALDIR BENATO 0006 001435/1999
 PATRICIA FERNANDES BEGA 0078 027015/2010
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0027 000796/2005
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0091 059102/2010
 0096 021488/2011
 PATRICIA PONTAROLI JASEN 0087 048952/2010
 PATRICIA VAILATI 0061 000933/2009
 PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0057 000328/2009
 PAULO AMBROSIO 0003 000369/1995
 PAULO CESAR HERTT GRANDE 0030 000365/2006
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0017 000151/2003
 PAULO JOSE GOZZO 0028 001305/2005
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0029 001391/2005
 PAULO ROBERTO NAREZI 0055 000144/2009
 PAULO SERGIO WINCKLER 0077 024739/2010
 PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0072 009354/2010
 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA 0038 000772/2007
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0006 001435/1999
 PETERSON ZANCANELLA 0027 000796/2005
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0091 059102/2010
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0087 048952/2010
 0096 021488/2011
 PRISCILA CAMARGO PEREIRA 0034 001106/2006
 PRISCILA FERNANDES DE MOU 0068 002352/2009
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0114 003877/2012
 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0058 000744/2009
 RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0046 001087/2008
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0107 050459/2011
 RAFAEL MOSELE 0083 040455/2010
 RAFAEL PIEROZAN 0006 001435/1999
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0033 000575/2006
 0060 000822/2009
 RAFAEL TADEU MACHADO 0002 000146/1994
 0018 000586/2003
 REGINA DE MELO SILVA 0091 059102/2010
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0021 001305/2004
 0081 038980/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0073 010164/2010
 RENATA CRISTINA COSTA 0074 012460/2010

RICARDO LASMAR SODRE 0033 000575/2006
 RICARDO MAGNO QUADROS 0019 000862/2003
 RICARDO TAKESHI YIDA 0067 002324/2009
 RITA DE CÁSSIA CORREA DE 0075 014947/2010
 0097 029802/2011
 ROBERTA CARVALHO DE ROSIS 0063 001312/2009
 ROBINSON LEON DE AGUIAR 0066 002210/2009
 ROBSON IVAN STIVAL 0076 015555/2010
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0055 000144/2009
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0004 000589/1995
 RODRIGO FONTANA FRANCA 0102 038827/2011
 RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0010 001172/2000
 RODRIGO SEJANOSKI DOS SAN 0013 000178/2002
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0030 000365/2006
 ROGERIO GALLI BERARDI 0064 001361/2009
 ROMULO VINICIUS FINATO 0029 001391/2005
 RONALD MAYR VEIGA BRANDAL 0048 001517/2008
 RONALDO DOS SANTOS COSTA 0017 000151/2003
 RONALDO MARECA 0019 000862/2003
 RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0120 017454/2012
 RONE MARCOS BRANDALIZE 0048 001517/2008
 ROSANA ALTHEIA DE MELLO 0013 000178/2002
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0027 000796/2005
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0098 030159/2011
 RUBENS RONALD HAY JUNIOR 0008 000848/2000
 RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0094 013512/2011
 RUBIANO AUGUSTO R. LISBOA 0094 013512/2011
 RUY ORLANDO MERENIUK 0097 029802/2011
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0098 030159/2011
 SAMIR BRAZ ABDALLA 0027 000796/2005
 SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0046 001087/2008
 SANDRA EVELIZI MENDONÇA 0072 009354/2010
 SANDRA PALERMA CORDEIRO 0111 064087/2011
 SHEALTEL LOURENÇO PEREIR 0074 012460/2010
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUZ 0037 000495/2007
 SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0072 009354/2010
 SILVANA TORMEM 0041 000627/2008
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0009 001129/2000
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0017 000151/2003
 SILVIO BRAMBILA 0107 050459/2011
 SIMONE GILMARA DE SOUZA K 0089 052642/2010
 SIMONE MARQUES SZESZ 0077 024739/2010
 SOFIA CAROLINA JACOB DE P 0046 001087/2008
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALH 0036 001277/2006
 SUELI TERESINHA STEIN MEI 0012 000868/2001
 TAIS BRITO FRANCISCO 0099 032225/2011
 TANIA MARA MARTINI 0066 002210/2009
 TARSO CORREIA DE OLIVEIRA 0040 000522/2008
 TATIANA KALKO TURQUETI C 0017 000151/2003
 TATIANE MUNCINELLI 0043 000842/2008
 0057 000328/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0038 000772/2007
 0069 002418/2009
 0075 014947/2010
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0097 029802/2011
 THAILA ANDRESSA NAKODOMAR 0051 001688/2008
 0052 001766/2008
 THAISA CRISTINA CANTONI M 0044 000857/2008
 0046 001087/2008
 TIAGO CARDOZO MOREIRA 0032 000435/2006
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0084 040720/2010
 ULISSES CABRAL BISPO FERR 0039 000442/2008
 VALDIR PAULO MACCARINI 0066 002210/2009
 VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0093 012272/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0031 000373/2006
 0065 001369/2009
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0025 000376/2005
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0098 030159/2011
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0057 000328/2009
 VINICIUS EDUARDO ECLACHE 0017 000151/2003
 VINICIUS FERRARI DE ANDRA 0026 000520/2005
 VINICIUS GONÇALVES 0099 032225/2011
 VINICIUS MORO CONQUE 0061 000933/2009
 VIVIANE LOSPALLUTO PRIONE 0033 000575/2006
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0004 000589/1995
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0074 012460/2010
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0054 000122/2009
 0088 051764/2010
 WENDER ALVES LEAO 0085 041419/2010
 WILSON BENINI 0035 001118/2006

1. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 624/1989-ORLANDO BERTOLDI CIA LTDA e outro x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Defiro (fl. 189). Oficie-se como requerido. Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER.

2. ACOA DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0000016-43.1994.8.16.0001-JOSE CARLOS CAMBUI e outro x JOAO ANTONIO MACHADO e outro - O feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA e RAFAEL TADEU MACHADO.

3. ACOA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 369/1995-NINA CUTS BARANSKI x JAIR CERQUEIRA LEITE - ...2. Ultimado o prazo supra, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constricção e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. - Adv. PAULO AMBROSIO.

4. INVENTARIO E PARTILHA - 589/1995-SULANE DE FATIMA DA SILVA DO CARMO x JOAO MARIA DA SILVA (ESPOLIO) e outro - 1. Cumpra-se o despacho de fl. 223, aguardando-se pelo prazo de 90 dias e, em seguida, oficiando-se conforme fl. 214 item "II". Int. - Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, VIVIANE STADLER FAGUNDES, ROBSON LUIZ SANTIAGO e MARCELO MIGUEL CONRADO.

5. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 386/1999-GLADYS CAMARGO CARDON x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - ...II- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 880/894, em cinco dias. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

6. INVENTARIO E PARTILHA - 1435/1999-ELSA ALDA NOGARA MASSIGNAN x ROMANO MASSIGNAN (ESPOLIO) - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. MARCEL A HAMMOUD, DEMETRIO KOHLER JORGE, EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI, ERICSON MEISTER SCORSIM, KARLA CECILIA ADAMI BORNHOLDT, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ, MAX ROBERTO BORNHOLDT, PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS, RAFAEL PIEROZAN, GIOVANI ZILLI, OMERIO ARAUJO DE FREITAS e OSVALDIR BENATO.

7. HOMOLOGACAO JUDICIAL - 430/2000-SERGIO AUGUSTO AMED E SILVA e outros - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 848/2000-RAIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x SILVA E KORSANKE LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ALINE FERNANDA PEREIRA, ARNALDO HAUER DE OLIVEIRA, RUBENS RONALD HAY JUNIOR, ANDREA ELIZABETH DE LEAO RODRIGUES e CICERO BRAZ PORTUGAL.

9. ACOA MONITORIA - 1129/2000-CIMENTO RIO BRANCO S/A x CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ...2. Após, o trancurso do prazo assinado, intimem-se as partes para que se manifestem. Int. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

10. ACOA DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1172/2000-VALDEMAR CORREA PARDAL x WOODFORM INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - Manifeste-se o autor sobre a juntada de carta precatória de fls. 411/426. Int. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA.

11. ACOA DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 315/2001-L R J COMERCIO DE PUBLICACOES e INFORMATICA LTDA x AGENDAS POMBO LEDIBERG LTDA - Conforme sentença, deve o requerido preparar as custas no valor de R\$29,14 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. JACOB ZAGURY, MARCOS JACOB ZAGURY, LEONARDO WATKINS e OSNIR MAYER.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 868/2001-NILZEMAR CREMASCO x VERA MARINA BASTOS MEIRA - O feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, SUELI TERESINHA STEIN MEIRA e DILMA DIONISIO DE ARAUJO.

13. ACOA DE INDENIZACAO (ORD) - 178/2002-FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA - FESP x WAGNER ROBERTO MONTEIRO PIOTTO - 1. Intime-se pessoalmente o herdeiro Eduardo Fuks conforme pedido em fls. 399/400. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n.º 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS, MARIA CECILIA WEIGERT L. DE FREITAS, CAROLINA LUIZA LOYOLA, IGOR ANTONIO ARAUJO, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e ROSANA ALTHEIA DE MELLO.

14. ACOA DE INDENIZACAO (ORD) - 355/2002-VISACAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o Requerido sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 675. Int. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

15. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 723/2002-CONDOMINIO EDIF CHAMPAGNAT CENTER TORRE COMERCIAL x LACELOCKER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Deve o autor preparar as custas de ofícios no valor de R\$37,60 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1057/2002-PARANAGRAF - EDITORA GRAFICA LTDA x RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA - ...3. Após, com a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores, intime-se o exequente para se manifestar. Int. - Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO.

17. ACOA DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000961-49.2002.8.16.0001-YARA THIESEN PIMENTEL DE LARA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS

FUNC DO BANCO DO BRASIL - 1. Através da petição de fls. 565/566 as partes notificam a celebração de acordo, pelo que requerem a expedição de alvará para levantamento do valor incontroverso, bem como a suspensão do feito até o decurso do prazo para cumprimento da avença. 2. Desta feita, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 05 (cinco) meses. Aguarde-se em arquivo provisório. 3. Ultimado o prazo supra, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 4. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquivise provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 5. No mais, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado, j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scart zini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164.)" e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CG J: item 2.6.10 -- O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e valor autorizado.). 6. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte Exequente acerca da expedição e valor do referido alvará. Deve o exequente preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário nº 744/09. Int. - Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, VINICIUS EDUARDO ECLACHE, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, RONALDO DOS SANTOS COSTA, LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e ANA PRISCILA FURST.

18. ACAA DE USUCAPIAO - 586/2003-ANTONIO DE PAIVA ALVES - Sobre o ofício de fl. 271, manifeste-se o autor. Int. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA, RAFAEL TADEU MACHADO e MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO.

19. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 862/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS IV x MARINETE SIMAO DE SOUZA - Deve o autor preparar as custas do Sr. contador conforme cálculo de fl. 261, pagamento a ser efetuado naquela serventia. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e RONALDO MARECA.

20. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 277/2004-SOLON VON MAYWITZ GANTER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1. tendo em vista que o valor de lance inicial do leilão extrajudicial, exposto no documento retro apresentado, é igual ao valor que o autor se propôs a pagar ao banco demandado, intime-o para que se manifeste no prazo de 10 dias. 2. Cautelamente, para evitar prejuízos a ambas as partes, intime-se o ora demandado para que se abstenha de proceder a venda extrajudicial do bem até decisão acerca do retro peticionado. Int. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STIGLING LOTH e JAQUELINE ZAMBON.

21. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1305/2004-LYAZANDRA COMERCIO DE ESTAMPAS ESPECIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Contador de fls. 1845. Int. - Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

22. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1346/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MASSA FALIDA DE HORUS COM DE COMBUST E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA e outros - Conforme acordo, deve o executado preparar as custas processuais, fls. 342, no valor de R\$112,87 (na conta desta serventia) e taxa do 2º distribuidor de fls. 324 (na conta do distribuidor). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário nº 744/09. Int. - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

23. ACAA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1391/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 173. Int. - Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

24. ACAA DE DESPEJO Falta Pagto - 53/2005-CELSON LUIZ GIRARDELLO x WELLINGTON HIDEO MIURA - O feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.

25. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 376/2005-RUI DE LIMA BUENO x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Para o pedido formulado às fls. 298/299 defiro o prazo de 05 dias de vista dos autos. Int. - Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARCIO ANTONIO SASSO, JULIANA CRISTINA TORRES, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, LUANA DE FATIMA

POZZOBOM, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e ALINE ANTONIACOMI DIAS DOS SANTOS.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 520/2005-SERGIO DE LIMA BECK e outro x BASSANI COMERCIO DE PAREDES DIVISORIAS LTDA - Manifeste-se o Requerido sobre a certidão de fl. 162. Int. - Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE.

27. INVENTARIO E PARTILHA - 796/2005-ANA LUCIA VESPERO GALDINI x DONIZETE APARECIDO GALDINI - Manifestem-se sobre a petição da Fazenda Pública de fl. 262. Int. - Adv. MILENA MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, PETERSON ZANCANELLA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, SAMIR BRAZ ABDALLA, CAMBISE JOSE MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

28. ACAA DECLARATORIA (SUM) - 1305/2005-C.C.D.P.L. e outro x H.P.B.L. - Deve a parte requerente/executada, preparar as custas, conforme fl. 918, no valor de R\$364,72 (na conta desta serventia) + taxa do 2º distribuidor de fls. 624 (pagamento a ser efetuado na conta das respectivas instituições). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário nº 744/09. Int. - Adv. PAULO JOSE GOZZO.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1391/2005-BANCO ITAU S/A x LUCIMARA RODRIGUES NASCIMENTO MONTAGENS e outros - 1. Defiro o pedido formulado à fl. 177. Suspendendo o curso da presente execução, com base no artigo 791, III, do Código de processo Civil. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ROMULO VINICIUS FINATO e FERNANDA NOGOCEKE BRAGA.

30. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 365/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ELIANE x VALMIR FILHO CERQUEIRA FREIRE e outro - 1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do peticionado em fls. 418-419, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. JEFFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE.

31. ACAA DE DEPOSITO - 373/2006-BANCO ITAU S/A x CARINA KELER MOGELIN - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 176/177. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, MOISES BATISTA DE SOUZA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPAS, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e KLAUS SCHNITZLER.

32. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 435/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x IZAIAS MATHEUS GONCALVES e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de arrematação. Int. - Adv. DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DALTON JOSE BORBA e TIAGO CARDOZO MOREIRA.

33. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 0002731-38.2006.8.16.0001-IDALINA ANDREOLI MENDONÇA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 1. Sobre a petição de fls. 341-342, manifeste-se a exequente no prazo de 05 dias. Int. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICIONI JUNIOR, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, VIVIANE LOSPALLUTO PRIONE, RICARDO LASMAR SODRE, GABRIELA MURARA VIEIRA, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO, DOUGLAS DOS SANTOS, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e MARCIA SATIL PARREIRA.

34. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 1106/2006-COMERCIO DE FURGOES CURITIBA LTDA x VIVO S/A - 1. tendo em vista o conteúdo nas petições de fls. 340 e 342, expeça-se alvará, em favor da parte autora, da quantia depositada (fl. 338), como requerido à fl. 342. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia), referente ao alvará. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário nº 744/09. Int. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA, JANSEN DANIEL DE CARVALHO, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA, LOUISE DA COSTA E SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS FILHO, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e JAQUELINE POLIZEI.

35. ALVARA JUDICIAL - 1118/2006-LUIZ FERNANDO DOMINGOS DA SILVA x JOAO DA SILVA (ESPOLIO) - 1. Compulsando os autos para sentença, verificou-se que a falta de concordância do herdeiro Gilberto da Silva. Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que seja intimado o herdeiro Gilberto acerca do presente alvará nos termos do despacho de fl. 47 (Preliminarmente, deve o Requerente obter a anuência dos demais herdeiros ou promover os atos necessários à habilitação dos mesmos no presente pedido). Int. - Adv. WILSON BENINI e JOSE MARCOS ALMEIDA.

36. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1277/2006-ELIZANGELA SANTOS LOPES x MARINEI TEREZINHA FERREIRA - Deve os réus recolherem custas no valor de R\$9,40 cada um (na conta desta serventia), referente a expedição das cartas de intimação. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário nº 744/09. Int. - Adv. CESAR RICARDO TUPONI, EDISON RODRIGUES CREMONINI FILHO, ANTONIO NUNES NETO, MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO.

37. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 495/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTE RODOVIARIO ROSSINI LTDA - O feito será

suspensão e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. MURIO CELSO FERRI e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN.

38. ACOA ORDINARIA - 0004680-63.2007.8.16.0001-MILTON HLUSZKO x ITAU/ BANESTADO - 1. Sobre a petição e documentos de fls. 269/275, manifeste-se o autor em cinco dias. Int. - Advs. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.

39. ACOA COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 442/2008-HIFUMI YAMAKAWA x UNIMED CURITIBA SOC COOP DE SERV MED HOSP DE CTBA - 1. Defiro (fl. 186). Dê-se vista pelo prazo de 05 dias. Int. - Advs. LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

40. ACOA DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 522/2008-ADIR LIMA MARTINS x BANCO FINAS S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 151/188, no prazo legal. Int. - Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e TARSO CORREIA DE OLIVEIRA.

41. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 627/2008-ADEMAR PANARO e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se o peticionante de fl. 245, para que esclareça se a aludida petição pertence aos presentes autos. 2. Intimem-se Diligências necessárias. Int. - Adv. SILVANA TORMEM.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 706/2008-ANDRE LUIS MENUCCI SETTI x MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e outros - Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

43. ACOA ORDINARIA - 0002182-57.2008.8.16.0001-GERSON LUIS PECHIBILSKI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Deve a parte requerida, preparar as custas, conforme fl. 157, no valor de R\$879,84 (na conta desta serventia) + taxa do 2º distribuidor de fls. 02v e Taxa Judiciária - Funjus (pagamento a ser efetuado na conta das respectivas instituições). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, TATIANE MUNCINELLI, LUCIANO ANGHINONI, JAQUELINE SCOTA STEIN, LASNINE MONTE W SCHOLZE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK e JULIANA MARA DA SILVA.

44. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 857/2008-ABILIO BAZZO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. LINCON KCZAM e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.

45. ACOA DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009197-77.2008.8.16.0001-JOSE ASSIS DE MATOS x MARIA ZIZA LEMA DA SILVA - 1. Diante do retro certificado, o feito compora julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, com a inclusão da numeração única, voltem para a prolação de Sentença. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$88,66 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. -Int. - Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT.

46. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 1087/2008-PEDRO ORLANDO e outros x BANCO BRADESCO S/A - deve o autor preparar as custas do sr. contador conforme cálculo de fl. 353, pagamento a ser efetuado naquela serventia. Int. - Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, LINCO KCZAM, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA e FABIANO TASSO.

47. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 0002066-51.2008.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA TREVISO x FERNANDO BENATO - Deve o autor preparar as custas do Sr. Avaliador, conforme informação de fl. 159. Int. - Advs. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e GILSON HENRIQUE DE ANDRADE.

48. ACOA DE USUCAPIAO - 0002624-23.2008.8.16.0001-BENEDITO JOSE DE FARIA e outro x ALAMIR SABOIA BAGGIO - 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora logrou êxito em efetivar as diligências faltantes, de modo que o Réu e os confrontantes restaram devidamente citados (fl. 116 e fl. 132). 2. Em razão do exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2012, às 16:30h. Deve o autor recolher as custas no valor de R\$28,20 (na conta desta serventia), referente a expedição de carta de intimação das testemunhas arroladas. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE e JULIANA BARRETO DE SOUZA.

49. ACOA DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 0008319-55.2008.8.16.0001-IRINEU AFONSO ROSA ME X MKR METALURGICA LTDA - 1. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, Art. 520). Abra-se vista dos

autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Int. - Advs. ECLAIR TAVARES TESSEROLI, JORGE ALVES BRITO e JORGE ALVES DE BRITO.

50. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0002076-95.2008.8.16.0001-ALINOR LOPES DE MEDEIROS x BANCO ITAU - Deve o requerente preparar as custas, conforme fl. 67, no valor de R\$621,84 (na conta desta serventia) + R\$49,50 (na conta do Sr. oficial de Justiça) + taxa do 2º distribuidor e Funrejus (pagamento a ser efetuado nas respectivas instituições.). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1688/2008-ANTONIO CARLOS FERREIRA RIBAS x MARCELO RODRIGO CAMARGO ROMANIEWICZ - Conforme acordo, deve o embargante preparar as custas processuais no valor de R\$45,12 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER e THAILA ANDRESSA NAKODOMARI.

52. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1766/2008-ARLETE APARECIDA DA LUZ FERREIRA RIBAS x MARCELO RODRIGO CAMARGO ROMANIEWICZ - Deve o embargante, preparar as custas no valor de R\$42,30 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, KARINE KLOSTER e THAILA ANDRESSA NAKODOMARI.

53. ACOA DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 0002302-03.2008.8.16.0001-MARIA VALERIA DA ROSA HAGE e outro x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Deve o requerente, conforme fl. 106, preparar as custas no valor de R\$72,66 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. MARTIN ROEDER FILHO.

54. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 0002417-87.2009.8.16.0001-KLEBER JOSE DOS SANTOSI x GENERALI DO BRASIL CONPNHIA DE SEGUROS - Deve o autor retirar os documentos desentranhados. Int. - Advs. CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIAO.

55. ARROLAMENTO SUMARIO - 144/2009-MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI e outros x DIRCEA CORREA PETRELLI (ESPOLIO) - ...3. Por fim, contados e preparados, voltem para homologação da retificação da partilha. Deve os inventariantes preparem as custas, conforme fl. 448, no valor de R\$269,78 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. FAURLLIN NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART e LEOCADIO POLIK.

56. ACOA DECLARATORIA (ORD) - 161/2009-HMR ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x SOMBRAS SOCIEDADE DE MINERACAO BRASILEIRA LTDA - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 3. Intimem-se. Diligências necessária - Advs. DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, ANIZIO ALVES BORGES, FLAVIO RIBEIRO SANTANA e GELSON AREND.

57. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 0002946-09.2009.8.16.0001-ARLETE ZINER FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Compulsando os autos para julgamento denota-se que a representação processual da parte autora encontra-se irregular. Sendo assim, converto o julgamento em diligência a fim de determinar que a parte autora junte instrumento de mandato em relação aos autores Paula Hessel de Castilho e Alexandre Hessel de Castilho, no prazo de 05 dias, sob pena de nulidade, nos termos do art. 13, I, do CPC. 2. Ainda, verifico que o réu não juntou aos autos todos os extratos requeridos no item "b" de fls. 19/20, já determinado por ocasião do despacho de fls. 159. Sendo assim, concedo ao réu o prazo de 20 dias para que junte aos autos os extratos faltantes em relação as cadernetas de poupança de titularidade dos autores Arlete Ziner Ferreira, Espólio de Ademir de Castilho Filho, Paula Hessel de Castilho, Marcelo Hessel de Castilho e Alexandre Hessel de Castilho, ou, em sendo o caso, junte documento comprobatório de encerramento das contas, sob as penas do art. 359, do CPC, ou seja, de se presumirem como verdadeiros os fatos que por meio do documento pretendia o autor provar. Int. - Advs. MARJORIE R DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL, CRISTINA MALASKI ALMENDANHA, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTA STEIN, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK, LASNINE MONTE W SCHOLZE, TATIANE MUNCINELLI e ARTHUR SABINO DAMASCENO.

58. ARROLAMENTO SUMARIO - 744/2009-OLINDA VALENTE PEGORARO e outros x OTAIR PEGORARO (ESPOLIO) - 1. Deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, diante do contido no expediente de fls. 102/103, juntar aos autos certidão negativa da Fazenda pública Municipal atualizada. Int. - Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e LARISSA DA SILVA VIEIRA.

59. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0002610-05.2009.8.16.0001-GEMARAL MERCEARIA LTDA x BANCO REAL S/A - 1. Intime-se o réu para no prazo de 10 dias apresentar os documentos faltantes requeridos pelo Sr. Perito às fls. 312/313, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. 2. Já resta precluso o direito de substituição de assistente técnico, desta forma, indefiro o pedido, de substituição formulado pelo réu às fls. 317/318, vez que só poderá haver a substituição por motivo alheio à vontade das partes. 3. Intime-se. - Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

60. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 822/2009-IDALINA ANDREOLI MENDONCA x PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS - 1. Através da petição de fls. 341/342 requer a parte Executada a expedição de alvará para levantamento da quantia remanescente referente ao depósito judicial realizado. 2. Ato contínuo, a Exeçquente peticionou informando ter se equivocado ao requerer a extinção do feito, pelo que requer vista dos autos a fim de calcular o importe ainda devido (fl. 344). 3. Pois bem. Primeiramente, torna-se imperioso esclarecer que o presente feito restou extinto por sentença (fl. 327), haja vista a quitação do débito, conforme requerido pela própria parte Exeçquente. Desta forma, indefiro o pedido de vista requerido à fl. 344, tendo em vista a inexistência de cálculo a ser realizado pela Parte. 4. Por outro lado, constato que os valores remanescentes em conta bancária vinculado a estes autos realmente tratam-se do restante da quantia levantada pela parte Exeçquente através do alvará de fl. 323. 5. Assim, tendo em vista a extinção do presente feito, necessário se faz a expedição de alvará a favor da parte Executada para levantamento do valor excedente. 6. Em razão do exposto, defiro a expedição do alvará pretendido, nos termos requeridos na petição de fls. 341/342. 7. No mais, tendo em vista que a prestação jurisdicional restou devidamente entregue, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Deve o executado preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, GABRIELLA MURARA VIEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, CARLOS EDUARDO CARDOZO BANDEIRA, MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e DOUGLAS DOS SANTOS.

61. AÇÃO MONITORIA - 0003276-06.2009.8.16.0001-ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x SGR TELECOMUNICACOES LTDA EPP - O feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. CESAR AUGUSTO BROTT, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO C PRIGOL, DANIELLE BROTT e PATRICIA VAILATI.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1160/2009-MARCOS ALFRED BREHM x SANDRA MARA MOCELIM GUSSO - deve o autor retirar o ofício de fl. 153. Int. - Advs. MARLENE LILI BREHM, DANIEL OTTO BREHM e ALFRED OTO BREHM.

63. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1312/2009-JOAO LE x BRASIL TELECOM S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações pela Instância Superior. Int. - Advs. JOSE ARI MATOS, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA, ANTONIO FERNANDO BARROS E S DE SOUZA, FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA CARVALHO DE ROSIS.

64. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0001354-61.2008.8.16.0001-ARMANDO COELHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. na data de hoje efetuei o protocolo do bloqueio on line de valores eventualmente existentes nas contas e aplicações financeiras da parte executada, para o fim de penhora no limite da execução, conforme documento de fl. 299/401. ...3. Com a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores, intime-se o exequente para se manifestar. 4. Sendo que me caso de bloqueio total ou parcial o prazo para o exequente se manifestar é de 05 dias, sob pena de desbloqueio dos valores eventualmente encontrados. Int. - Advs. ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI e DANIEL ANDRADE DO VALE.

65. AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1369/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO NATALICIO CARVALHO - deve o autor preparar as custas do 2º distribuidor de fls. 85 (na conta do 2º distribuidor). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, CARLOS EDUARDO CARDOZO BANDEIRA, KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR.

66. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0001924-13.2009.8.16.0001-VALDIR CARLOS MACCARINI x UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - UNIMED PATO BRANCO - 1. A verba honorária a que se refere o depósito de fl. 265 se trata de honorários sucumbenciais, fixados por sentença, e não de honorários contratuais. Logo, incabível a pretensão para que haja apresentação do contrato de honorários, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 264. 2. Com relação ao contido no petitório de fls. 273/274, imprescindível para levantamento dos honorários sucumbenciais tão somente a existência de procaução ou subestabelecimento nos autos. A

questão acerca de, existindo mais de um procurador da parte, quem ficará com a importância levantada é extra-autos, sendo, portanto, irrelevante para fins de levantamento nestes autos. 3. Expeça-se alvará, com a retenção de imposto, em nome da subscritora de fls. 274, como requerido, desde que presente procaução ou subestabelecimento outorgando-lhe poderes. Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. VALDIR PAULO MACCARINI, FRANCISCO JACO SONAGLIO, ANDREA DOMINGUES FAVARIM, TANIA MARA MARTINI, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUERO e CEZAR ABATI.

67. AÇÃO DECLARATORIA (ORD) - 2324/2009-ILDA ROSA KIRSHNER x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Deve a parte requerida, preparar as custas, conforme fl. 91, no valor de R\$430,99 (na conta desta serventia) + taxa do 2º distribuidor de fls. 02v e Taxa Judiciária - Funjus (pagamento a ser efetuado na conta das respectivas instituições). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, ANDRE RIBEIRO SISTI e RICARDO TAKEISHI YIDA.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2352/2009-BANCO BRADESCO S/A x MBT TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA e outro - 1. Não foram diligenciados em todos os endereços constantes nos autos conforme certificado à fl. 110, assim indefiro a citação por edital, visto que é medida excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte. 2. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PRISCILA FERNANDES DE MOURA.

69. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0010467-05.2009.8.16.0001-LUIZ SADIR BAIL e outros x BANCO ITAU S.A - 1. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, Art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Int. - Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA BARBOSA R TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0013356-72.2009.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OGENIO KOZAN - Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CARLOS BASILIO CORREA.

71. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 0002920-74.2010.8.16.0001-MARLENE BEDIN DUMAS x SIDEMAR NAVARINI e outros - I. Prefacialmente, deverá o reconvinente efetuar o preparo das custas, no prazo de 05 dias ' I. Efetuado o preparo, tendo em vista o oferecimento de reconvenção (fls. 94/98), intime-se o autor/reconvinente, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316). II. Na mesma oportunidade, poderá o autor/reconvinente manifestar-se, em petição autônoma, sobre a contestação e documentos de fls. 82/93. III. Quanto à reconvenção, cumpra-se a norma 5.2.5, III do CN anotando-se na autuação o oferecimento da reconvenção fazendo breve referência à folha dos autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida averbação consoante disciplina a norma 5.2.5.1 do CN. IV. Intime-se. Deve a parte requerido/reconvinente efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 479,40, em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) DecretoJudiciário n.º 744/0. Int. - Adv. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL.

72. AÇÃO ORDINARIA - 0009354-79.2010.8.16.0001-EMIDGIO DE OLIVEIRA PINTO (ESPOLIO) x BANCO ITAU S/A - 1. Intimadas as partes sobre as provas que pretendiam, deixaram transcorrer o prazo sem se manifestar. 2. Assim, cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra, razão pela qual determino sejam os presentes autos contados e preparados, anotando-se na sequência para sentença. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, SANDRA EVELIZI MENDONÇA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ALBADILO SILVA CARVALHO, GILIAN PACHECO, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO.

73. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0010164-54.2010.8.16.0001-CLEUDINEI DALESKI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 164/187, no prazo legal. Int. - Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e REINALDO MIRICO ARONIS.

74. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0012460-49.2010.8.16.0001-GILBERTO MORENO DOS SANTOS x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - 1. sobre o petitório de fl. 206, manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias. Int. - Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETTO e RENATA CRISTINA COSTA.

75. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0014947-89.2010.8.16.0001-ROLAND STOCK e outros x BANESTADO - 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no

estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Deve o requerente preparar as custas no valor de R \$31,02 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. - Int. - Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, GIOVANNA MARTINEZ RE, EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MARIA LUCIA C. DE MEDEIROS.

76. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0015555-87.2010.8.16.0001-AUGUSTO BASSANI E COMPANHIA LIMITADA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL.

77. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0024739-67.2010.8.16.0001-LUIZA FERREIRA x BANCO BMG S/A - 1. Recebo as presentes apelações em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, Art. 520). Abra-se vista dos autos aos apelados para responderem no prazo de quinze dias. Int. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ, GUSTAVO DE FREITAS DUARTE e LETICIA MIRANDA ALEIXO FERREIRA.

78. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0027015-71.2010.8.16.0001-SANDRA DO ROCIO FAGUNDES x BANCO IBI S/A - 1. Em relação aos pedidos de fls. 131/132, reporto-me ao item 1 de fl. 117 (1). Para a execução provisória deverá o autor requerer a extração da respectiva carta de sentença, nos termos do que dispõe o artigo 475-0 do Código de Processo Civil, uma vez que no presente caso a execução provisória não se dá nos autos principais, visto que o processo será remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça.) 2. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. - Advs. LUIZ SALVADOR, OLIMPIO PAULO FILHO, ELISA GEHLEN PAULA DE CARVALHO, NATACHA FISCHER, PATRICIA FERNANDES BEGA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, MARIANA DE FATIMA DA SILVA, FABIOLA CUETO CLEMENTI, MIKAELI FREITAS e ELISANGELA CASTARI.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028156-28.2010.8.16.0001-FREFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO x A SCHULTZ & CIA LTDA ME - Manifeste-se o Autor sobre o ofício de fl. 98. Int. - Advs. FABIO AJBESZYC, FLAVIA ANZELOTTI, MARCIO DANIEL CORREA, MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA e ALEXANDRE THOILLIER FILHO.

80. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0028182-26.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NILSON DIAS BATISTA - 1. Defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 30 do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos do autor, vez que o último requisito faltante para concessão da liminar, qual seja, a comprovação da mora, restou comprovado, conforme decidiu a Instância Superior no Aresto de fls. 114/119. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Na mesma oportunidade, ante o comparecimento espontâneo da parte ré, para análise da alegada conexão, deverá a parte ré juntar aos autos, no prazo de 05 dias, certidão emitida pela 15ª Vara Cível deste Foro Central, constando a data do primeiro despacho positivo e a última fase processual da ação revisional autos n.º 21400/2010. Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob n.º 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038980-46.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x IRMAOS RIBEIRO VEICULOS LTDA e outro - O feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

82. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0039743-47.2010.8.16.0001-F.C.C.B. x H.S.C. - 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 213-219. 2. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 508, do CPC). Int. - Advs. HENRIQUE MEYENBERG, LUCIOLA LOPES CORREA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, FELIPE SKRABA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.

83. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0040455-37.2010.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x JARDIM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 104. Int. - Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

84. ACAO MONITORIA - 0040720-39.2010.8.16.0001-ANDRE LUIZ CASTILHO ROSA (ESPOLIO) x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - 1. Tendo em vista a notícia de falecimento do demandante, se mostrou inviável a realização de prova pericial direta para se verificar o grau de invalidez do segurado, conforme determinado em decisão saneadora (fls. 130-133), motivo pelo qual se determinou a intimação da partes para manifestação acerca da produção de provas (fl. 162). 2. A demandada se manifestou às fls. 167-169 pugnando pela realização de prova pericial indireta, para fins de se determinar a caracterização da invalidez funcional e permanente do segurado. Entretanto, a demandada não especificou de forma clara no que consistiria a realização da perícia, não demonstrando a pertinência e relevância da prova pericial requerida, já que teria que ser realizada de forma indireta ante ao falecimento do demandante. 3. Conforme se percebe da petição de fl. 167-169, o demandado em nenhum momento demonstrou em que consistiria tal

perícia, tampouco a sua importância para o deslinde do feito, limitando-se a requerê-la de maneira genérica, motivo pelo qual indefiro a produção de prova pericial. Acerca do tema já se manifestaram os Tribunais, inclusive o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Ementa: ACIDENTE DE VEICULO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. Descabida a produção de prova pericial se o apelante não demonstrou a pertinência e relevância da prova que pretendia produzir, bem como a sua utilidade para o deslinde do feito. 2. Pelo princípio da instrumentalidade das formas, não se anula ato processual de cuja irregularidade não decorra nenhum prejuízo processual para a parte. 3. Cabe ao réu demonstrar a ocorrência de fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor. Aplicação do art.º B, II do Código de Processo Civil. 4. Se a sentença está suficientemente motivada, de rigor a adoção integral dos fundamentos nela deduzidos. Inteligência do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP - 26a C. DE DIREITO PRIVADO - AC 0108208-60.2009.8.26.0003- Rel.: Juiz Felipe Ferreira - J. 01.02.2012). Sem grifos no original. 4. Desta forma, verificando que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$25,38 (na conta desta serventia) e taxa do 2º distribuidor (na conta do distribuidor). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, GABRIEL BRAGA FARHAT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA.

85. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0041419-30.2010.8.16.0001-REI DAS DIVISORIAS (LEANDRO CANOVA ME) x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOM e outro - Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. WENDER ALVES LEAO.

86. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0048687-38.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x AIRTON PEDRO BODNAR - 1. recebo o presente agravo retido, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2. O agravo será analisado de forma preliminar em sede de futura e eventual apelação a ser interposta pela parte agravante. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 98. Int. - Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS, IONEIA ILDA VERONEZ, CRYSTIANE LINHARES, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

87. ACAO DE DEPOSITO - 0048952-40.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL ANGELO FAITA - Conforme fl. 65, deve o autor preparar as custas processuais no valor de R \$20,04 (na conta desta serventia) e taxa do 2º distribuidor de fls. 49 (na conta do distribuidor). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JASEN, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA V M TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIO SANTANA VALGAS.

88. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0051764-55.2010.8.16.0001-DIEGO GARCIA DA SILVA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1. Ciente do V. Acórdão retro. Cumpra-se o despacho de fl. 33 (faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir valor à causa) no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - Advs. CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

89. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 0052642-77.2010.8.16.0001-ESTER CALDAS GETESKI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - 1. tendo em vista que o presente feito encontra-se há meses paralisado pela não apresentação do contrato objeto da lide pelo réu, para o pedido de fl. 138 defiro tão somente o prazo improrrogável de 15 dias para que o réu cumpra o despacho de fl. 136, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Int. - Advs. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, MARCIO KIEM, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

90. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0054407-83.2010.8.16.0001-LEVI DAVET ALVES FILHO e outro x CAIXA SEGUROS S.A - Manifeste-se o Autor sobre o depósito de fl. 104. Int. - Adv. LUIGI BOEIRA LOCATELLI.

91. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0059102-80.2010.8.16.0001-ANDRE JOAQUIM DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A - Por fim, diante do contido no § 3º do artigo 331 do código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 10.444/02, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. XI. Outrossim, no mesmo prazo do item supra, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). XII. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - pleno - ACO 445-4-ES, AgReg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, la seção, p. 03). XIII. Intime-se. - Advs. REGINA DE MELO SILVA, CRISTIANE BELIANATI GARCIA

LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

92. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0000238-15.2011.8.16.0001-SILVANA BATISTA TAUBE x BANCO VOLKSWAGEN - 1. Intime-se os procuradores do Banco BFB Leasing S.A (fls. 54) para se manifestar sobre o contido à fl. 94 em cinco dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

93. ACOA COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0012272-22.2011.8.16.0001-CLEUSA MARIA SCOGNAMIGLIO DE OLIVEIRA e outro x CONDOMINIO EDIFICIO DALLAS - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Deve o requerente, preparar as custas no valor de R\$28,20 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. JOAO PAULO ANZOLIN PINTO, DANIEL BARRETO GELBECKE, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO.

94. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 0013512-46.2011.8.16.0001-RECCANELLO LISBOA ADVOGADOS ASSOCIADOS x CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO - I - Preliminares Ao apresentar contestação a parte demandada não postulou o reconhecimento de nenhuma preliminar. Neste passo, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. II - Pontos controvertidos Em atenção ao contido na petição inicial (fls. 02-07) e na contestação (fls. 44-51), fixo como pontos controvertidos: a) data em que foi firmado o contrato em discussão; b) legitimidade da síndica para firmar contrato de prestação de serviços advocatícios em nome do condomínio; c) necessidade de aprovação da contratação pelo conselho consultivo e fiscal; d) violação de convenção condominial; e) exigibilidade da multa contratual; III - Meios de prova Necessária a dilação probatória. Assim, defiro a produção de prova oral, consistindo no depoimento pessoal das partes, bem como oitiva das testemunhas já arroladas às fls. 09 e 52, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2012, às 14h30min. As partes deverão recolher as custas necessárias para o envio das cartas de intimação ou mandados a serem cumpridos pelos oficiais de justiça, salvo de serem beneficiárias de assistência judiciária gratuita já deferida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão, bem como retirar as cartas de intimação e provar seu encaminhamento, sob pena de referidas testemunhas somente serem inquiridas no caso de se apresentarem espontaneamente. Indefiro a produção de prova pericial para a verificação das datas em que efetivamente foi firmado o contrato de prestação de serviços advocatícios (pois constante dois contratos nos autos com datas diferentes), tendo em vista que a prova pericial, por certo, não conseguirá dirimir tal dúvida, que só poderá ser suprida mediante a produção de prova oral já deferida. 1. Avoco os presentes autos. 2. Por equívoco deste magistrado, constou que a audiência foi marcada para o dia 26 quando, em verdade, será dia 25. 3. Assim, a audiência de instrução realizar-se-á em 25 de julho de 2012, às 14h30min. Deve o Requerente antecipar as custas para intimação das testemunhas e do requerido no valor de R\$47,00 (na conta desta serventia), bem como o requerido preparar as custas no valor de R\$47,00 (na conta desta serventia) referente das testemunhas arroladas e intimação do requerente. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. RUBIANO AUGUSTO R. LISBOA e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA.

95. ACOA DE PRESTACAO DE CONTAS - 0018460-31.2011.8.16.0001-MERCEARIA BRESSER LTDA x BANCO ITAU S/A - Deve o requerente preparar as custas, conforme acordo, no valor de R\$623,22 (na conta desta serventia) e complemento da taxa judiciária - funjus (na conta do Funjus). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. FABRICIO TAPXURÉ SCARAMUZZA, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, GISELLE MYARA MAYSONNAVE KUSTER e MANUELA DE CARVALHO SANCHES.

96. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0021488-07.2011.8.16.0001-ROSELIA REGINA FIRSZT SIMAO x BANCO ITAUCARD S.A. - Deve o requerido preparar as custas conforme fls. 157, no valor de R\$61,80 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

97. ACOA DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 0029802-39.2011.8.16.0001-AUTO POSTO OMS LTDA x BANCO ITAU S.A. - 1. O embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que a decisão de fls. 431/435 é contraditória ao (i) indeferir a inversão do ônus da prova, vez ser o autor hipossuficiente; (ii) não há controvérsia quanto à capitalização de juros; (iii) não aplicar as penas do artigo 359 do CPC, bem como erro material ao se reportar as partes como embargantes e embargados. Com razão, em parte, o ora embargante. Quanto ao indeferimento da inversão do ônus da prova, por não vislumbrar hipossuficiência do autor em relação ao réu, como também quanto à insurgência à fixação da capitalização de juros como ponto controvertido, na verdade, o que há é uma insurgência contra a decisão exarada, o que não poderá ser realizado por meio de embargos, tendo em vista que o recurso de embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringentes. Se o que se pretende, nesses pontos, é ver reformado o teor da

decisão, deve a embargante insurgir-se pela via adequada, qual seja, o recurso de agravo. No entanto, razão lhe assiste no tocante a impugnação ao reu para apresentar os documentos sob as penas do artigo 359 do CPC e ao erro material. Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios para corrigir a inexistência material constante do item "2" de fls. 432/434, onde se lê embargante, leia-se autor e onde se lê embargado, leia-se réu e suprimindo a contradição acrescentar ao item "5", que passa a ter a seguinte redação: "[...] 5. Defiro a produção de prova documental complementar requerida às fls. 45, itens "b3" e "b4" e prova pericial contábil e documental nos limites da legislação processual. Intime-se o réu para, no prazo de 20 dias, apresentar os documentos requeridos nos itens "b3" e "b4" de fl. 45, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil." 2. Intimem-se. - Adv. RUY ORLANDO MERENIUK, GERALDO DONI JUNIOR, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

98. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0030159-19.2011.8.16.0001-SABRINA CAETANO DE ANDRADE x BANCO FINASA BMC S/A - ...14. Após, diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.444/02, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos respectiva proposta. 15. Outrossim, no mesmo, prazo, deverão especificar as provas efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 16. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-47-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Int. - Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

99. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0032225-69.2011.8.16.0001-CB DOS SANTOS TRANSPORTES - ME x BANCO ITAULEASING S/A - ...x. Após, diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.444/02, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos respectiva proposta. xi. Outrossim, no mesmo, prazo, deverão especificar as provas efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). xii. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-47-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Int. - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, VINICIUS GONÇALVES, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS, MOZER SEPECA e TAIS BRITO FRANCISCO.

100. ACOA DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0034889-73.2011.8.16.0001-TULIO REATTO NETO e outro x LUIZ ANTONIO DE SOUZA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 67. Int. - Adv. KARINE SIERACKI REDE.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0036034-67.2011.8.16.0001-NILVO LAVIRE HEPP x CLEMENTINO TOMAZ VIEIRA - 1. O pedido na forma deduzida na petição de fl. 54 é incabível, vez que o veículo se encontra gravado com alienação fiduciária, logo, o proprietário do bem é a instituição financeira e não o executado. Assim, só é possível a penhora sobre os direitos advindos do contrato de financiamento com alienação fiduciária. 2. Desta feita, deverá o credor requerer o que entender de direito. 3. Compulsando os autos verifica-se que até o presente momento a Serventia não deu cumprimento ao contido no item "8" da decisão de fl. 17. Assim, deverá a Serventia substituir os cheques. Int. - Adv. FABIO KAIUT NUNES.

102. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 0038827-76.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x DISTRIBUIDORA DE DECES ALEGRIA LTDA EPP - Conforme certidão retro, deve o autor preparar as custas de R\$25,40 (na conta desta serventia), referente ao encaminhamento do mandado a outra comarca. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

103. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 0039527-52.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x ALCIDES KATCHAROWSKI - 1. Intimem-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Adv. KIRILA KOSLOK.

104. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0040010-82.2011.8.16.0001-AIRTON PEDRO BODNAR x BANCO ITAUCARD S/A - Não havendo a citação da parte demandada, defiro o aditamento da inicial. Nos termos do art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure, de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor As

questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSE DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de flicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, não acolho o pedido de antecipação de tutela para proibir ou suspender a inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes. Intime-se. - Adv. FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

105. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0041466-67.2011.8.16.0001-SILVINO MIGUEL GUGELMIN x UNIMED CURITIBA - Trata os autos de Embargos de Declaração opostos pela parte ré (fls. 57-59) em face do despacho vertido às fls. 48-53 destes autos. A parte embargante invoca contradição na decisão, sob a alegação de que não foi possível averiguar qual o tratamento médico a que deve ser submetido o autor. Outrossim, esclarece que o embargado em verdade estaria buscando o ressarcimento perante a embargante de valores dispendidos com a utilização de material cirúrgico empregado em tratamento no qual ele já foi submetido. Pede por derradeiro, requer que seja esclarecido qual o tratamento a que a embargante deve garantir ao autor e, se acaso tratar-se tão somente de reembolso de valores dispendidos, que o juízo reveja a decisão porquanto não estaria presente o eminente perigo. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração opostos. No mérito, o recurso merece provimento em parte 2 e para que se dissipe qualquer dúvida quanto ao teor da decisão guareada passo a esciarse que: No documento encartado à fl. 23 dos autos consta recusa no tratamento médico a ser disponibilizado ao embargado, porquanto é possível ler no carimbo oposto pela embargante na guia de solicitação de internação que ela negou tratamento para neoplasia maligna que acomete o embargado. Ademais, consta à fl. 33 uma declaração do médico do embargado em que aquele relata a necessidade de tratamento imediato deste, sob pena de morte, o que demonstra a urgência eo pengo a que o embargado está submetido. A leitura da decisão de fls. 48-53 acolheu o pedido de antecipação da tutela fundando-se nos argumentos trazidos pelo embargado na petição inicial que, em análise perfunctória, demonstraram ser verossímels diante das provas

coligidas, porquanto: a) o embargado possui doença que se não tratada a tempo pode vir a acarretar o falecimento dele; b) que o embargado possui plano de saúde da parte embargante e; c) que a embargante negou tratamento indicado pelo médico do embargado, sem que se fosse apresentada motivação para o indeferimento. Quanto ao eventual ressarcimento de despesas já efetuadas pelo embargado, a análise não comporta, em sede de cognição sumária, acolhimento pois não se vislumbra urgência. Outrossim, o embargado relata, às fls. 107-108, que a embargante vem custeando o tratamento dele, e portanto, ficou afastada alegação dos prejuízos de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ao menos por ora. Neste sentido, mister esclarecer que constou da fundamentação da decisão a rejeição do pedido de ressarcimento das despesas efetuadas pelo embargado, mas o dispositivo não faz menção expressa a rejeição deste pedido específico (ressarcimento de despesas já efetuadas pelo autor). Desta feita, recebo, conheço e dou parcial provimento ao recurso manejado para a finalidade de determinar que a embargante disponibilize o tratamento determinado pelo médico do embargado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de descumprimento do preceito, a ser revertida a parte embargada, rejeitando, todavia, em sede de antecipação de tutela, ao pedido de ressarcimento de despesas efetuadas pelo embargado, uma vez que ausente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se. Intimem-se. - Adv. DIOGO JOSE GUGELMIN e ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN.

106. AÇÃO ORDINARIA - 0042765-79.2011.8.16.0001-LEDA PERON x MELCHIOR JOREL PEROTTO - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 76/80, no prazo legal. Int. - Adv. DEBORA M CESAR DE ALBUQUERQUE e FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN.

107. AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0050459-02.2011.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x NADIR ESPINDOLA DE FREITAS - ...g. Na sequencia, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de faver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JHONSON CARDOSO GUIMARAES NEVES.

108. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 0056893-07.2011.8.16.0001-USIKRAFT INDUSTRIA MECANICA LTDA x JOSE MINK e outro - ...e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (replica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 dias, bem como deve o autor preparar as custas de certidão no valor de R\$9,40 (na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO.

109. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE (SUM) - 0060510-72.2011.8.16.0001-BRUNA THAIS DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Int. - Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.

110. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0060517-64.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A. x JODICLEY GERSON SCHINEMANN - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0064087-58.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ZUCCA ARTE - MASSAS ALIMENTICIAS LTDA e outro - Manifeste-se o exequente sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 57. Int. - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e SANDRA PALERMA CORDEIRO.

112. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0065563-34.2011.8.16.0001-SOMBRA SODIEDADE DE MINERACAO BRASILEIRA LTDA. x ILDO LIZOT e outro - 1. Recebo os presentes autos e declaro a competência deste juízo para apreciação da causa, ratificando todos os atos praticados. 2. Aguarde-se o andamento dos autos 161/2009, para que seja proferida decisão saneadora em conjunto. Int. - Adv. ANIZIO ALVES BORGES, FLAVIO RIBEIRO SANTANA, GELSON AREND, CLAUDIR LIZOT e DEMETRIO BEREHULKA.

113. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0067039-10.2011.8.16.0001-BENTO AMANCIO BUENO x MBM SEGURADORA S/A - Deve o autor retirar carta de fl. 100 e ofício de fl.102. Int. - Adv. DIEGO DE ANDRADE e FABIANE DE ANDRADE.

114. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0003877-07.2012.8.16.0001-MEDIA OPPORTUNITES DO PARANA COMUNICACAO LTDA x FUNDACAO JOAO PAULO II - Deve o autor retirar a carta de fl. 392. Int. - Adv. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS.

115. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0008872-63.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THIAGO FRANCISCO RUON - 1. BV FINANCEIRA ajuizou pedido de busca e apreensão em face de THIAGO FRANCISCO RUON objetivando a construção de bem móvel. Alegou a requerente a inadimplência contratual da requerida, frisando que foi firmado pacto com garantia de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 02. 2. A parte requerente reclama o pagamento da quantia de R\$ 23.001,57 (vinte e três mil e um reais e cinquenta e sete centavos). 3. Com a petição inicial vieram instrumento de protesto (fl. 50), cédula de crédito bancário (fls. 24-26) e demonstrativo de débito (fl. 05) 4. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora da requerida, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito à

fl. 02 destes autos. 5. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante legal da parte requerente, mediante termo nos autos. 6. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 7. Cumprida a medida, cite-se a parte requerida, na forma solicitada, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, na forma do Decreto-lei nº911/69, art. 3º, § 3º. 8. A parte requerida fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados a inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre o ônus. Frise-se que, ainda que acaso a parte requerida venha se valer desta faculdade, a resposta aludida acima poderá ser apresentada, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição, conforme Decreto-lei nº911/69, art. 3º, §§ 2º e 4º. 9. Desde já deve ficar ciente a parte requerida acerca da possibilidade de purgação da mora, a qual deverá ser feita com o pagamento das parcelas vencidas, custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte requerente, os quais fixo, para o fim de purgação da mora, em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. 10. Defiro os benefícios elencados no Código de Processo Civil, art. 172, § 2º. J. Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob nº 01501401-9, junto a Caixa Econômica Federal agência 3984 desse Fórum). Int. - Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

116. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM) - 0015493-76.2012.8.16.0001-DANIELE JUDITH MUNIZ x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT - Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Cite-se a parte demandada por meio de carta AR para que compareça à audiência para tentativa de conciliação que designo para 30 de maio de 2012, 13h30min. Deve o autor retirar a carta de fl. 47. Int. - Adv. CAMILLA HAMAMOTO.

117. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0016090-45.2012.8.16.0001-SIDNEI CONCEICAO DE PAULO x BANCO BRADESCO S/A - 1. A parte autora, em sua qualificação, afirma que reside no município de Colombo - PR. 2. O Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência segundo o interesse público e na esteira do que determinam os princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. 3. Busca-se, portanto, facilitar o acesso do consumidor à prestação jurisdicional, sem que, por conveniência do Advogado, possa ser escolhido foro diverso do domicílio do consumidor. 4. Com efeito, observa-se que não se pretende tornar efetiva a proteção do consumidor, com prevalência do foro especial definido no Código de Defesa do Consumidor, art. 101, I, mas, sim, por mera conveniência do Advogado, pretende-se estabelecer foro de "agência" do fornecedor. 5. Não se trata de desconSIDERAÇÃO de foro de eleição, mas escolha de foro diverso do domicílio do consumidor. 6. A competência é regulada de forma imperativa, sem que seja deixada ao livre arbítrio das partes a escolha, salvo hipótese de foro de eleição. 7. Se assim não fosse, haveria inequívoca insegurança, pois por mera conveniência do Advogado, seria definido o Juízo competente, com risco da escolha de quem deve julgar o processo e, por conseguinte, com violação do princípio do juiz natural. 8. Como se trata de relação de consumo, impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, cabendo ao magistrado declará-la de ofício. 9. Nesse sentido é a jurisprudência maciça do Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça dos Estados do Paraná e Minas Gerais, além também do Tribunal do Distrito Federal: Ementa. COMPETENCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCIPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETENCIA. FORO DO DOMICILIO DO CONSUMIDOR. (...) O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (STJ. REsp 1032876/MG, Rel. Ministro JOAO OTAVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 09/02/2009). Sem grifos no original. 10. Também dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 800 que o foro competente para conhecer da cautelar é o mesmo que conhece da ação principal. 11. DIANTE DO EXPOSTO, como deve prevalecer o foro do domicílio do consumidor (Código de Defesa do Consumidor, art. 101, I), impõe-se, de ofício, DECLINAR da competência, com remessa dos autos ao Juízo De Direito Do Foro Regional De Colombo Da Comar Da Região Metropolitana De Curitiba - PR. Int. - Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

118. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0016386-67.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS CARDOSO x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos de cada um dos demandantes. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n

º 2004.002.00002, 14a Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. 3. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. 4. No mesmo prazo de dez dias deve a parte autora apresentar comprovante de residência idôneo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR e DANILO EMILIO BERNARTT.

119. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0017094-20.2012.8.16.0001-ADEMIR JOSE PANEK x SANTANDER FINANCIAMENTOS - AYMORE CRED, FINANÇ E INVEST S/A - 1. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos de cada um dos demandantes. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14. Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. 3. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' impo ará o indeferimento da gratuidade de justiça. Int. - Adv. LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA.

120. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0017454-52.2012.8.16.0001-ALISSON LUIZ BUENO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - 1. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de dez dias (art. 284, CPC), emende a inicial esclarecendo qual o veículo que figura como garantia e pretende ser mantido na posse, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

Curitiba, 10 de abril de 2012.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 60 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA 0012 000738/2002
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0134 014686/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO 0003 001583/1998
ADRIANO FIDALSKI 0113 055787/2010
ALDO JOSE KAUL 0010 000376/2002
ALDO MEDEIROS 0061 000915/2008
ALEXANDRE GONCALVES MENDE 0119 064930/2010
ALEXANDRE SILVA SANTANA 0158 049938/2011
ALFEU CICARELLI DE MELO 0133 013786/2011
ALFEU RODRIGUES MARTINS J 0050 000945/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0018 000247/2004
ANA CAROLINA BUSATTO MACE 0179 006118/2012
ANA CAROLINA COELHO BARRO 0165 056931/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0077 000528/2009
ANDRE ALEXANDER VALENTIM 0109 048217/2010
ANDRE CASTILHO 0184 009477/2012
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0059 000520/2008
ANDRE LUIZ PRONER 0132 007278/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0102 027754/2010
ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVE 0045 000085/2007
ANTONIO FERNANDO DE AZEVE 0005 001273/1999
ARXIBANI RODRIGUES MONCOR 0099 022789/2010
Adatao Pinto da Silva 0189 012633/2012
Adelino R. dos Santos 0084 001270/2009
Adriana Mussack Timoteo 0012 000738/2002

Airton Peasson 0008 000146/2001
 Alceu Rodrigues Chaves 0012 000738/2002
 0081 000901/2009
 Alcio Manoel de Souza Fig 0172 000429/2012
 Alessandra Nascimento Ara 0093 007903/2010
 Alessandro Bartonelli Bra 0093 007903/2010
 Alessandro Donizethe Souza 0139 033453/2011
 Alexandre Abreu Gontijo 0093 007903/2010
 Alexandre Moura de Oliveira 0093 007903/2010
 Alexandre Sutkus de Olive 0143 036898/2011
 Alexandre Tomaschitz 0109 048217/2010
 Ana Liria Ambonatti 0157 048457/2011
 Ana Lúcia França 0044 001671/2006
 Ana Paula Guarenchi 0012 000738/2002
 Ana Rosa de Lima Lopes Be 0147 039706/2011
 Anderson Cleber Okumura Y 0083 001116/2009
 0089 001847/2009
 0096 015593/2010
 0103 028307/2010
 Andrea Cristiane Grabovsk 0128 003821/2011
 Andrea Hertel Malucelli 0088 001592/2009
 0100 025294/2010
 Angela Estorilio Silva Fr 0120 066407/2010
 Anisio dos Santos 0019 000332/2004
 Antonio Carlos ferreira 0084 001270/2009
 Antonio Nunes Neto 0059 000520/2008
 Aparecido José da Silva 0003 001583/1998
 Aristides A. Tizzot Franç 0045 000085/2007
 Assione Santos 0032 000365/2006
 Aureo Vinhoti 0094 013720/2010
 0111 050715/2010
 BENO FRAGA BRANDAO 0055 000187/2008
 BIANCA DE GUSMÃO BARBOSA 0093 007903/2010
 BRASIL PARANA DE CRISTO 10118 064536/2010
 BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0095 015178/2010
 Bianca Marques Migon 0093 007903/2010
 Blas Gomm Filho 0044 001671/2006
 CAMILA GBUR HALUCH 0031 000255/2006
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0136 027762/2011
 0137 028427/2011
 CARLOS ALBERTO FARRACHA 0023 000266/2005
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0145 037476/2011
 CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0180 006507/2012
 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0148 040560/2011
 CARLOS PZEBOWSKI 0094 013720/2010
 CLAIRE LOTICE 0015 000731/2003
 CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 0185 009829/2012
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0107 035363/2010
 CLAUDIO VIEIRA CASTRO 0090 001991/2009
 CLEVERSON GOMES DA SILVA 0142 036400/2011
 CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0009 001158/2001
 CONCEICAO APARECIDA CARVA 0003 001583/1998
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0052 001062/2007
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0102 027754/2010
 CRISTINA MARIA MOMMENSohn 0002 000643/1996
 Carine de Medeiros Martin 0060 000790/2008
 0098 018360/2010
 0114 056842/2010
 Carivaldo Ventura do Nasc 0189 012633/2012
 Carla Maria Kohler 0102 027754/2010
 Carlos Alberto Costa Mach 0053 001131/2007
 Carlos André Bittencourt 0054 001634/2007
 Carlos Arauz Filho 0184 009477/2012
 Carlos Edriel Polzin 0010 000376/2002
 Carlos Eduardo Scardua 0052 001062/2007
 Carlos Frederico Reina Co 0094 013720/2010
 Carlos Marcos Bley Vieira 0038 000853/2006
 Carlos Roberto de Siqueir 0090 001991/2009
 Cary Cesar Mondini 0079 000545/2009
 Cesar Augusto Terra 0147 039706/2011
 Cibele Cristina Bozgazi 0160 051830/2011
 Claire Lottici 0026 000841/2005
 0042 001324/2006
 0051 000979/2007
 0058 000429/2008
 Clarissa Lopes Alende 0076 000405/2009
 Claudia Bueno Gomes 0040 001071/2006
 0050 000945/2007
 Claudia Maria Massuquetto 0137 028427/2011
 Claudio Cinto 0040 001071/2006
 Claudio Marcelo Baiak 0027 001060/2005
 Cláudio Melo Colaço 0157 048457/2011
 Cristiane Bellinati Garci 0060 000790/2008
 0098 018360/2010
 0104 031195/2010
 0114 056842/2010
 0131 007042/2011
 0137 028427/2011
 Cristobal Andres Munoz Do 0033 000386/2006
 Crystiane Linhares 0071 000125/2009
 DANIELA BITTENCOURT LOPES 0010 000376/2002
 DANIELE DIAS DOS REIS 0065 001482/2008
 DANIELE PROCOPIO PALAZZO 0073 000217/2009
 DANIELLE MADEIRA 0168 059942/2011
 DANIELLE TEDESKO 0052 001062/2007
 DAYANA LANDUCHE 0153 044184/2011
 DENISE MARCHESINI 0187 011147/2012
 DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO 0115 057112/2010
 DIONISIO OLICShevis 0042 001324/2006

DOUGLAS BISSOLI FERREIRA 0065 001482/2008
 Daiane Medino da Silva 0004 000877/1999
 Daniel Giglio Cerqueira 0023 000266/2005
 Daniel Hachem 0021 001045/2004
 0063 000943/2008
 0101 025437/2010
 Daniel Hajar Sagboni Mont 0158 049938/2011
 Daniele de Bona 0092 002186/2009
 Danielle Christiane da Ro 0134 014686/2011
 Danielle Nascimento 0126 000814/2011
 Davi Chedlovski Pinheiro 0070 000115/2009
 Deborah Guimarães 0031 000255/2006
 Deborah Sperotto da Silve 0076 000405/2009
 Diego Martins Caspary 0132 007278/2011
 EDSON PEREIRA DA SILVA JU 0023 000266/2005
 ELIANE SORAY S.POLZIN 0010 000376/2002
 ELISA DE CARVALHO 0064 001327/2008
 0096 015593/2010
 0123 074030/2010
 0158 049938/2011
 ELISABETH NASS ANDERLE 0148 040560/2011
 ELIZABETH CORREA PADILHA 0023 000266/2005
 ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0045 000085/2007
 EMERSON LUIZ LAURENT 0159 051710/2011
 ENER PEDROLLO SODRE 0060 000790/2008
 ERICA MARTA GAVETTI 0017 001592/2003
 ERMINIO GIANATTI JUNIOR 0069 001926/2008
 Edgar Katzwinkel Junior 0055 000187/2008
 Eduarda Reichenbach S. de 0087 001473/2009
 Eduardo Augusto Vieira Fe 0003 001583/1998
 Eduardo Chalfin 0089 001847/2009
 Eduardo José Fumis Faria 0100 025294/2010
 Elio Gril Guarezi 0076 000405/2009
 Elis Daniele Senem 0032 000365/2006
 Elisa Gehlen Paula Barros 0064 001327/2008
 0083 001116/2009
 Elton Baiocco 0090 001991/2009
 Emerson Nurihiko Fukushima 0081 000901/2009
 Emidio Bueno Marques 0001 000092/1995
 Evaristo Aragão Ferreira 0015 000731/2003
 0024 000473/2005
 FABIANA CARLA DE SOUZA 0135 015763/2011
 FABIANA SILVEIRA 0039 001067/2006
 FELIPE ROSSATO FARIAS 0151 042781/2011
 FERNANDA EHALT VANN 0075 000327/2009
 FERNANDA MONÇATO FLORES 0061 000915/2008
 FERNANDO BLASZKOWSKI 0017 001592/2003
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0142 036400/2011
 FILIPE ALVES DA MOTA 0094 013720/2010
 0111 050715/2010
 FLAVIO CORREIA DE PINHO 0025 000684/2005
 FREDERICO AUGUSTO K. PERE 0020 000551/2004
 Fabiana Batista de Olivei 0120 066407/2010
 Fabio Binhara 0023 000266/2005
 0028 001383/2005
 Fabio Dias dos Reis 0065 001482/2008
 Fabio Michael Moreira 0131 007042/2011
 Fabíola Paula Bee 0025 000684/2005
 0062 000921/2008
 Fernando Jose Bonatto 0176 003607/2012
 Fernando José Gaspar 0086 001418/2009
 0092 002186/2009
 Fernando Sampaio De Almei 0030 000143/2006
 Flaviano Bellinati Garcia 0052 001062/2007
 0060 000790/2008
 Flaviano Bellinati Garcia 0098 018360/2010
 Flaviano Bellinati Garcia 0104 031195/2010
 Flavio Penteado Geromini 0116 059570/2010
 Flavio da Silva Fernandes 0151 042781/2011
 Francisco Antonio Fragata 0064 001327/2008
 GELSON BARBIERI 0034 000435/2006
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 0138 033190/2011
 GETULIO LADISLAU RODRIGUE 0075 000327/2009
 GISELE CRISTINE STEMPNIAK 0016 001534/2003
 GISELE MARIA FREITAS 0059 000520/2008
 GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0139 033453/2011
 GLADIMIR LAGO 0158 049938/2011
 GODOFREDO MENDES VIANNA 0023 000266/2005
 GUARACI DE MELO MACIEL 0107 035363/2010
 GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0020 000551/2004
 GUSTAVO LUIS BALABUCH 0141 035204/2011
 GUSTAVO MANO GONÇALVES 0023 000266/2005
 Gerson Requião 0078 000531/2009
 0188 012547/2012
 Gerson Vanzin Moura da Si 0116 059570/2010
 Giovanni Gionedis 0031 000255/2006
 Giovanna Price de Melo 0069 001926/2008
 Guilherme de Salles Gonça 0148 040560/2011
 Gustavo Aécio Barbosa Lop 0025 000684/2005
 Gustavo Saldanha Suchy 0035 000609/2006
 0040 001071/2006
 0070 000115/2009
 0097 015648/2010
 HANY KELLY GUSSO 0179 006118/2012
 HENRI XAVIER 0030 000143/2006
 HESTEVARD MARTIN 0053 001131/2007
 Helio Kennedy G. Vargas 0062 000921/2008
 Henrique Kurscheidt 0120 066407/2010
 IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0138 033190/2011

IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0034 000435/2006
 IRINEU ROBERTO ALVES 0015 000731/2003
 IZABELA RUCKER CURI 0132 007278/2011
 Ilan Goldberg 0089 001847/2009
 Ingrid de Mattos 0100 025294/2010
 Ioneia Ilda Veroneze 0046 000441/2007
 Ivo Bernardino Cardoso 0037 000670/2006
 Ivone Struck 0140 033846/2011
 JOAO CARLOS KREFETA 0037 000670/2006
 JOAO MARCELO KERETCH 0009 001158/2001
 JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0055 000187/2008
 JOSE ARMANDO DA GLORIA BA 0150 042520/2011
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0002 000643/1996
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0152 043847/2011
 0155 047515/2011
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0085 001379/2009
 JOSE DOMINGUES 0149 040739/2011
 JOSE ELI SALAMACHA 0077 000528/2009
 JOSIANE VINCOSKI GAVIAO D 0181 007009/2012
 JOZELIA NOGUEIRA 0074 000219/2009
 JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0019 000332/2004
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0025 000684/2005
 JULIO CESAR BROTTTO 0055 000187/2008
 Jaime Oliveira Penteado 0116 059570/2010
 Jair Aparecido Avansi 0061 000915/2008
 Janaina Giozza Avila 0035 000609/2006
 0040 001071/2006
 0070 000115/2009
 0097 015648/2010
 Jeferson Weber 0067 001828/2008
 Joanita Faryniak 0031 000255/2006
 Joao Leonel Antocheski 0073 000217/2009
 0074 000219/2009
 Jocler Feferson Procópio 0073 000217/2009
 Joel Kravtchenko 0130 005194/2011
 0163 055118/2011
 Jorge Durval da Silva 0118 064536/2010
 Jose Correa Ferreira 0006 000500/2000
 Jose Nazareno Goulart 0162 054323/2011
 Jose Virginio Marchette 0037 000670/2006
 José Antônio de Andrade A 0085 001379/2009
 José Carlos Skrzyszowski 0071 000125/2009
 0082 001016/2009
 José Heriberto Micheleto 0148 040560/2011
 José Pereira Leal Junior 0157 048457/2011
 José da Costa Valim Neto 0058 000429/2008
 José do Carmo Badaró 0121 069579/2010
 João Claudio Franzo Weinq 0154 046237/2011
 João Edson Lopes Peixoto 0076 000405/2009
 João Henrique da Silva 0007 000519/2000
 João Rodrigo Stingham Alv 0068 001915/2008
 Juliana Molinari de Almei 0015 000731/2003
 Juliane Toledo S. Rossa 0097 015648/2010
 0194 013733/2012
 Juliane Zancaro Bertasi 0144 037242/2011
 Juliano Arlindo Clivatti 0034 000435/2006
 KAIO MURILO SILVA MARTINS 0148 040560/2011
 KALLINCA SABALLA MACHADO 0115 057112/2010
 KARLA RENATA MARTINS DE O 0010 000376/2002
 KELIAN BORTOLINI LIMA 0040 001071/2006
 Karina de Almeida Batistu 0175 003469/2012
 Karina de Camargo Lazaret 0034 000435/2006
 Karine Simone Pofahl 0039 001067/2006
 Katia Dalbello dos Santos 0004 000877/1999
 Kelly Worm Cotlinski Canz 0095 015178/2010
 Klaus Schintzler 0092 002186/2009
 LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0027 001060/2005
 LIBIAMAR DE SOUZA 0135 015763/2011
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0169 063401/2011
 0174 001387/2012
 0186 010301/2012
 LIRIA SILVANA VIEIRA 0189 012633/2012
 LOUISE JULIANE SANDRI 0059 000520/2008
 LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0024 000473/2005
 LUCIANO LEONARDO DE LIMA 0115 057112/2010
 LUCIANO MARCHESINI 0187 011147/2012
 LUIS CESAR ESMANHOTTO 0025 000684/2005
 LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0049 000839/2007
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0138 033190/2011
 0140 033846/2011
 LUIZ A. DE CARLI 0053 001131/2007
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0009 001158/2001
 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS 0005 001273/1999
 LUIZ CARLOS SALVARO 0095 015178/2010
 LUIZ FERNANDO CORTÉS FERR 0129 004596/2011
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0035 000609/2006
 0040 001071/2006
 Leandro Galli 0059 000520/2008
 Leandro Negrelli 0104 031195/2010
 Leide Maria Barros Juarez 0015 000731/2003
 Leonardo Augusto Beckhaus 0013 000819/2002
 Leoni José Galli 0080 000861/2009
 Leticia Severo Soares 0016 001534/2003
 Lincoln Taylor Ferreira 0177 004037/2012
 Lorival Damaso da Silveir 0108 037957/2010
 Louise Marochi Almeida Ko 0047 000491/2007
 Louise Rainer Pereira Gio 0005 001273/1999
 0031 000255/2006
 0103 028307/2010

0115 057112/2010
 Luciano Hinz Maran 0012 000738/2002
 0081 000901/2009
 Luciola Lopes Correa 0020 000551/2004
 Ludimar Rafanhim 0105 031723/2010
 Luis Carlos Lourenço 0064 001327/2008
 Luis Eduardo Mikowski 0020 000551/2004
 Luis Oscar Six Botton 0068 001915/2008
 Luiz Alceu Gomes Bettega 0018 000247/2004
 Luiz Carlos Franco 0087 001473/2009
 Luiz Eduardo Virmond Leon 0068 001915/2008
 Luiz Fabricio Betin Carne 0161 053563/2011
 Luiz Fernando Brusamolin 0072 000149/2009
 Luiz Fernando Brusamolin 0128 003821/2011
 Luiz Guilherme Muller Pra 0058 000429/2008
 Luiz Henrique Bona Turra 0116 059570/2010
 Luiz Renato Pedroso 0171 066974/2011
 Luiz Roberto Rech 0150 042520/2011
 Luiz Roberto Romano 0127 003414/2011
 Luiz Rodrigues Wambier 0015 000731/2003
 Luiz Salvador 0101 025437/2010
 0106 035006/2010
 MANOEL DAHER 0002 000643/1996
 MARA ALESSANDRA REIS DE C 0127 003414/2011
 MARCELLO CESAR PEREIRA FI 0009 001158/2001
 MARCELLO DE SOUZA TAQUES 0056 000291/2008
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0003 001583/1998
 MARCELO DE BORTOLO 0111 050715/2010
 MARCELO OLIVA MURARA 0087 001473/2009
 MARCELO PACHECO PIROLO 0061 000915/2008
 MARCIA BORGES ALVES DA SI 0164 055613/2011
 MARCIA CRISTINA VAZ 0079 000545/2009
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0191 013049/2012
 MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0163 055118/2011
 MARCO ANTONIO GUIMARAES 0075 000327/2009
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0167 059079/2011
 MARCO AURELIO GONCALVES N 0117 062268/2010
 MARCOS ANTONIO ZAITER 0006 000500/2000
 MARCOS AURELIO MENDES 0059 000520/2008
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0122 070979/2010
 MARCOS BUENO GOMES 0050 000945/2007
 MARCOS ROBERTO GRANADO 0016 001534/2003
 MARGARETH MOUZINHO DE O. 0014 000193/2003
 MARIA AMÉLIA C. MASTROROS 0005 001273/1999
 0103 028307/2010
 MARIA GOMES SAMPAIO 0014 000193/2003
 MARIA IZABEL CARVALHO 0182 007815/2012
 MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI 0017 001592/2003
 MARIANE MACAREVICH 0122 070979/2010
 MARLON FABIO NAVES DE SOU 0193 013298/2012
 MARTA MARIA LEITE DE CAST 0023 000266/2005
 MAURICIO JOSE MATRAS 0123 074030/2010
 MELISSA PRADO DO ESPIRITO 0015 000731/2003
 MEURIS JOAO CARON CASSOU 0017 001592/2003
 MICHELE SUCKOW 0080 000861/2009
 MILKEN JACKQUELINE C. JAC 0137 028427/2011
 Manoel Alexandre S. Ribas 0062 000921/2008
 Marcelo Luiz Dreher 0032 000365/2006
 0076 000405/2009
 Marcelo Monwa dos Santos 0019 000332/2004
 Marcelo Rodrigo Molinari 0164 055613/2011
 Marcelo de Oliveira 0004 000877/1999
 Marcia Eneida Bueno 0170 066821/2011
 Marcia S. Badaro 0121 069579/2010
 Marcio Ayres de Oliveira 0100 025294/2010
 Marco Aurelio Dalledone 0129 004596/2011
 Marcos Alves da Silva 0164 055613/2011
 Marcos Antonio Pereira Bo 0022 000006/2005
 Marcos Wengerkiewicz 0034 000435/2006
 Marcus Vinicius Moraes KI 0037 000670/2006
 Marcy Helen Vidolin 0048 000553/2007
 Maria Amelia C M Vianna 0069 001926/2008
 Maria Felicia Chedlovski 0070 000115/2009
 Maria Izabella Gullo Anto 0006 000500/2000
 Maria Lucia Lins Conceiçã 0015 000731/2003
 Mariana Paulo Pereira 0190 012807/2012
 Mariane Cardoso Macarevic 0112 052888/2010
 Marilza Matioski 0051 000979/2007
 0146 039433/2011
 Mario Gregorio Barz Junio 0064 001327/2008
 Marly Borges Domingues 0149 040739/2011
 Martine Ghislaine Jadoul 0006 000500/2000
 Mauricio Alcantara da Sil 0173 000448/2012
 Mauricio Beleske de Carva 0156 048024/2011
 Mauricio Piragibe Santiago 0087 001473/2009
 Mauro Sergio Guedes Nasta 0077 000528/2009
 0083 001116/2009
 0089 001847/2009
 0096 015593/2010
 0103 028307/2010
 Maylin Maffini 0104 031195/2010
 Maysa Rocco Stainsack 0023 000266/2005
 Melina Breckenfeld Reck 0180 006507/2012
 Michel Guerios Netto 0093 007903/2010
 Michele Veiga Tavares 0029 000064/2006
 Michelle Schuster Neumann 0116 059570/2010
 0124 000108/2011
 Michelly Cristina Alves N 0052 001062/2007
 Miguel Cesar Setim 0062 000921/2008

Milton Cleve Kuster 0183 008343/2012
Milton Luiz Cleve Kuster 0085 001379/2009
Milton Miro Vernalha Filh 0105 031723/2010
Murilo Cleve Machado 0183 008343/2012
NELCIDES ALVES BUENO 0002 000643/1996
NEY MENDES RODRIGUES JUNI 0119 064930/2010
Naoto Yamasaki 0105 031723/2010
Nathalia Kowalski Fontana 0103 028307/2010
Nelson Antonio Gomes Juni 0014 000193/2003
0026 000841/2005
Nílice Neide Teixeira de L 0028 001383/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER 0041 001212/2006
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0095 015178/2010
Oscar Fleischfresser 0041 001212/2006
Osmar Alves Baptista 0164 055613/2011
PATRICIA DE ANDRADE FREHS 0076 000405/2009
PATRICIA LISE 0117 062268/2010
PATRICIA LOREGA BRAGA DE 0120 066407/2010
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0003 001583/1998
PAULO CESAR CRUZ 0172 000429/2012
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0095 015178/2010
Pamela Iris Teilor 0148 040560/2011
Patricia Abu-Jamra Farrac 0090 001991/2009
Patricia Chemim 0036 000668/2006
Patricia Moreto Hermann 0015 000731/2003
Paula Eloisa de Oliveira 0091 002099/2009
Paula Feliz Thoms 0161 053563/2011
Paulo Antonio Barca 0015 000731/2003
Paulo Guilherme Plau 0079 000545/2009
Paulo Sergio Bandeira 0150 042520/2011
Paulo Vicente Rocha de As 0164 055613/2011
Percy Araujo 0166 057867/2011
Pio Carlos Freiria Junior 0052 001062/2007
0104 031195/2010
Polyana Cristine Lima Bar 0067 001828/2008
Priscila Cavalcante Rebel 0093 007903/2010
Priscila Ferreira de Mour 0109 048217/2010
Priscila Kei Sato 0015 000731/2003
Priscila Wallbach Silva 0105 031723/2010
REGINA APARECIDA CAMPOS 0030 000143/2006
REINALDO ARAUJO SNIECIKOS 0101 025437/2010
REINALDO E. A. HACHEM 0021 001045/2004
REINALDO WOELLNER 0016 001534/2003
RENATO GOLBA 0024 000473/2005
RENATO MARTINELLI 0066 001497/2008
RENE ARIEL DOTTI 0055 000187/2008
REYMI SAVARIS JUNIOR 0017 001592/2003
RODOLFO GARCIA SALMAZO 0032 000365/2006
RODRIGO DA SILVA COSTA 0011 000427/2002
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0057 000328/2008
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0141 035204/2011
RODRIGO POZZOBON 0075 000327/2009
RODRIGO RODRIGUES CORDEIR 0084 001270/2009
RODRIGO ZANONI 0178 004042/2012
ROSSANA MARIA W. K. MATTA 0067 001828/2008
ROSSANA NADOLNY MUNHOZ 0059 000520/2008
RUBENS CORREA 0016 001534/2003
Rafael Baggio Berbic 0133 013786/2011
Rafael Furtado Madi 0144 037242/2011
Rafael Santos Carneiro 0078 000531/2009
0090 001991/2009
Rafaela Filgueira 0052 001062/2007
Rebeca Soares Trindade 0110 048465/2010
Regina de Melo Silva 0086 001418/2009
0088 001592/2009
Reinaldo Bonato Neto 0134 014686/2011
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0063 000943/2008
0101 025437/2010
Reinaldo Mirico Aronis 0089 001847/2009
0099 022789/2010
0124 000108/2011
Renata Rodrigues Salles 0032 000365/2006
Ricardo Costa Magueta 0053 001131/2007
Ricardo Lucas Calderon 0023 000266/2005
Rita Pasinato 0034 000435/2006
Rita de Cassia Correa de 0015 000731/2003
Roberta A. M. P. França 0148 040560/2011
Roberta Nalepa 0079 000545/2009
Roberta Onishi 0032 000365/2006
0076 000405/2009
Robson Ivan Stival 0110 048465/2010
Rodrigo Fernandes Saracen 0059 000520/2008
Rogéria Dotti Doria 0055 000187/2008
Rogério Grohmann Sfoggia 0083 001116/2009
0096 015593/2010
Rosana Benencase 0106 035006/2010
Rosangela da Rosa Correa 0122 070979/2010
Rubens Bertoli Junior 0036 000668/2006
Rui Dalton Miecznikowski 0031 000255/2006
SANDRA LOURES RAMOS 0004 000877/1999
SAULO GOMES KARVAT 0064 001327/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ 0057 000328/2008
0126 000814/2011
SERGIO MARCOS BERNINI 0170 066821/2011
SERGIO TERNUS 0167 059079/2011
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0019 000332/2004
SIDNEY CORADASSI 0091 002099/2009
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0065 001482/2008
SILVIA CRISTINA XAVIER 0192 013207/2012

SILVIA MONTAGNA BERTINETT 0052 001062/2007
STEPHANIE ZAGO DE CARVALH 0059 000520/2008
Sadi Bonatto 0176 003607/2012
Salimar Valente Gasparin 0109 048217/2010
Sergio Schulze 0147 039706/2011
Silvia Cristina Carvalho 0093 007903/2010
Silvio Binhara 0023 000266/2005
0028 001383/2005
Silvio Naguime 0005 001273/1999
Sofia Carolina Jacob de P 0121 069579/2010
Sonny Brasil de Campos Gu 0031 000255/2006
Sérgio Soares Silva 0015 000731/2003
TATIANA CALDERON 0023 000266/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0165 056931/2011
THAIS PORTUGAL 0006 000500/2000
THAYSA PRADO RICARDO DOS 0064 001327/2008
Tatiana Valesca Vroblewsk 0039 001067/2006
Tatiane Ribeiro Baldoni 0013 000819/2002
Tais Figueiredo Pinto 0157 048457/2011
Teresa Celina Arruda A Wa 0015 000731/2003
Thiago Caramori Coradin 0025 000684/2005
Thiago Felipe Ribeiro dos 0112 052888/2010
VALDEMIR DO CARMO DA SILV 0008 000146/2001
VALTER CARRETAS 0011 000427/2002
VANESSA A. FARRACHA DE CA 0023 000266/2005
VINICIUS LEONE MIGUEL 0015 000731/2003
Valdemar Bernardo Jorge 0125 000249/2011
Valdemar Reinert 0078 000531/2009
Valkiria de Lima Gasques 0032 000365/2006
Vanessa Alves Cota 0015 000731/2003
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0086 001418/2009
0092 002186/2009
Vinicius Gonçalves 0088 001592/2009
Virginia Mazzucco 0013 000819/2002
Vitorio Karan 0002 000643/1996
WALDEMAR PONTE DURA 0004 000877/1999
WILLIAM FERNANDO TADEU FRA 0022 000006/2005
WILLIAN FERREIRA 0033 000386/2006
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0056 000291/2008
Wagner Cardeal Oganauskas 0003 001583/1998
0059 000520/2008
Walter Bruno C. da Rocha 0188 012547/2012
Walter José Mathias Junio 0020 000551/2004
Wilson Sanches Marconi 0043 001659/2006
Yoshihiro Miyamura 0009 001158/2001
francisco Antonio Fragata 0083 001116/2009
0096 015593/2010
0123 074030/2010
0158 049938/2011
marcos cesar novais de ca 0024 000473/2005
paulo roberto stoberl 0113 055787/2010

. ORDINARIA DE COBRANCA - 92/1995-MIGUEL JORGE FADEL x CLAUDIO BRONZINA - Desp. de fls. 141. . Diante da desídia do credor, com base no art. 791 inciso III do CPC, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Adv. Emidio Bueno Marques.
2. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 643/1996-ESP.OSNILDE DE SOUZA x CATARINENSE S/A - Desp. de fls. 1074. .. Nesta data 14/03/2012 encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados a uma conta poupança judicial sendo a ocorrência registrada pelo ID 20110000523526. Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se o termo de penhora e intime-se a parte devedora pelo DJ sobre a realização da constrição. Int. Advs. Vitorio Karan, MANOEL DAHER, CRISTINA MARIA MOMMENSOHN, NELCIDES ALVES BUENO e JOSE CESAR VALEIXO NETO.
3. ORDINARIA - 1583/1998-LENA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Desp. de fls.649....Faculto as partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Proceda a escrivania a remuneração das paginas do presente desde a f. 527. Após, a conta e preparo. Int. Advs. Wagner Cardeal Oganauskas, CONCEICAO APARECIDA CARVALHO MOURA, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, Aparecido José da Silva, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIM PACHECO e Eduardo Augusto Vieira Ferracini.
4. PRESTACAO DE CONTAS - 0000093-76.1999.8.16.0001-BRANDINA CAROLINA DE OLIVEIRA x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA - Desp. de fls. 446. .. Ciente da transação realizada entre as partes e já homologada pela Superior Instância. Assim, arquivem-se os autos. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Advs. Daiane Medino da Silva, Marcelo de Oliveira, WALDEMAR PONTE DURA, SANDRA LOURES RAMOS e Katia Dalbello dos Santos.
5. ORDINARIA - 1273/1999-LINEU WALTER KIRCHNER x BANCO DO BRASIL S/A. - Desp. de fls. 1039. .. Indefiro por ora o pedido de fls. 1020/1021 haja vista a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo que aguarda apreciação pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao e. TJPR a fim de comunicar o cumprimento o contido no art. 525 do CPC. Int. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, Silvio Naguime, ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, Louise Rainer Pereira Gionedio e MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA LIANA.
6. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 500/2000-PONTUAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE PEREIRA DE LARA - Desp. de fls. 160. .. Deve a parte credora sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. Maria Izabella Gullo

Antonio Luiz, Martine Ghislaine Jadoul, Jose Correa Ferreira, MARCOS ANTONIO ZAITER e THAIS PORTUGAL.

7. ARROLAMENTO - 519/2000-HELIODORA GARZEL DA SILVA x ESP. JOAO PERICLES DA SILVA - Decisão de fls. 99. ... I)- Trata-se os presentes autos de Inventário dos bens do Espólio de João Péricles da Silva, onde seus bens foram partilhados 50% à viúva meira Heliodora eo remanescente aos quatro herdeiros João Péricles, João Henrique, João Carlos e João Marcio, na proporção de 12,5% a cada um. II)- Foi requerido a Sobrepartilha de valores depositados em nome do Espólio de João Péricles da Silva, julgada as fls. 69, com determinação da expedição de alvarás autorizando a viúva meira Heliodora a levantar 50% dos valores, e os herdeiros na proporção de 12,5% a cada um. III)- Entretanto, os herdeiros, em petição protocolada em 26/01/2012 denunciaram que a viúva meira veio a falecer em 27/09/2011, juntando certidão de óbito e devolvendo os alvarás originais expedidos, fato este que deveria ter sido denunciado antes da expedição dos alvarás que foram autorizados pelo despacho proferido em 25/11/2012. IV)- Com relação aos alvarás expedidos, aquele que autorizou os herdeiros a levantarem cada um o equivalente a 12,5% deve ser mantido, devendo permanecer na conta apenas o equivalente a 50% do valor total que pertence à viúva Heliodora, restando indeferido o item 2 de fls.93. V)- Isto posto, e considerando que a conta dos depósitos da Caixa Econômica Federal é vinculada a este Juízo, devem os herdeiros procederem a abertura do Inventário dos bens de Heliodora Garzel da Silva, por dependência a este, arrolando o saldo da referida conta, bem como os demais imóveis que a mesma possui, . VI)- Expeça-se novo alvará, autorizando os herdeiros a levantarem o equivalente a 50% do saldo existente nas contas 1.507.060-1 e 1.506.356-7 da Caixa Econômica Federal, agência 3984, ou seja, 12,5% a cada um, devendo o saldo remanescente de 50% em cada uma das contas permanecer em nome do Espólio de Heliodora Garzel da Silva, expedindo-se ofício para essa finalidade. VII)- Defiro a expedição da 2a. via do Formal de Partilha. Int. Adv. João Henrique da Silva.

8. PRESTACAO DE CONTAS - 146/2001-JOAO WASIL SEMENIUK x POLICLINICA SAN TIAGO S/C LTDA. - Desp. de fls. 1650. ... Intimem-se as partes para manifestarem sobre o contido na petição e documentos retro. Int. Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e Airon Peasson.

9. ORDINARIA - 1158/2001-MARIA DAS DORES MOREIRA ALVES x SAKAE TAMURA e outros - Desp. de fls. 519. ... Compulsando cautelosamente os autos verifica-se que o acordo de fls. 497/498 não se estendeu ao Espólio de Alcebíades Alves, assim sendo, intime-se a parte autora para esclarecer se pretende a continuidade do presente feito em relação ao supracitado requerido. Int. Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, MARCELO CESAR PEREIRA FILHO, Yoshihiro Miyamura e JOAO MARCELO KERETCH.

10. ORDINARIA - 376/2002-WILSON GORGES x CESAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA e outro - Sentença de fl. 443..Vistos ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes as fls. 388/389. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. int. Advs. ALDO JOSE KAUL, Carlos Edriel Polzin, ELIANE SORAY S.POLZIN, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA.

11. RESSARCIMENTO - 0000097-11.2002.8.16.0001-ACTUAL COMUNICAÇÃO VISUAL x TCE IND.ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e outro - Desp. de fls..212. ... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 206/208. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5 8 1 do CN. Cumpra-se o item 5 3 9 do CN. Int. Advs. VALTER CARRETAS e RODRIGO DA SILVA COSTA.

12. RESCISAO CONTRATUAL - 738/2002-LUIZ CANDIDO MELINSKI e outro x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Desp. de fls.597..Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado na petição de fl. 595. Cumpra-se o item 2.3.9. CN. Int. Advs. Ana Paula Guarenchi, ADILSON LUIS FERREIRA, Adriana Mussak Timoteo, Luciano Hinz Maran e Alceu Rodrigues Chaves.

13. RESCISAO CONTRATUAL - 819/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JONATHAN FERNANDES WALZ - Desp. de fl. 283. 01- Intimem-se as partes para, que informem acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02- Int. Advs. Virginia Mazzucco, Tatiane Ribeiro Baldoni e Leonardo Augusto Beckhauser.

14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 193/2003-GOMES DA CUNHA & CIA LTDA x DENISE MARIA GUIMARAES - Desp. de fls. 273. ... Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a petição de fl. 272. Int. Advs. Nelson Antonio Gomes Junior, MARIA GOMES SAMPAIO e MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI.

15. MONITORIA - 0000196-44.2003.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LAUDINO PEREIRA DOS SANTOS - Desp. de fls. 211. ... Diante da desídia da credor, remetam-se os autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros, Priscila Kei Sato, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina Arruda A Wambier, IRINEU ROBERTO ALVES, Juliana Molinari de Almeida Santos Cunha, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTO BACELLAR, Vanessa Alves Cota, VINICIUS LEONE MIGUEL, Leide Maria Barros Juarez, Paulo Antonio Barca, Patricia Moreto Hermann, Sérgio Soares Silva e CLAIRE LOTICE.

16. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1534/2003-TELECOMANDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x ANTONIO RIBAS SOBRINHO - Desp. de fls. 348. ... À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. ... Ao executado para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. RUBENS CORREA, Leticia Severo Soares, MARCOS ROBERTO GRANADO, GISELE CRISTINE STEMPIAK e REINALDO WOELLNER.

17. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 1592/2003-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA x JURANDIR GONÇALVES DE ASSIS - Desp. de fls.160..Defiro o pedido de vista pelo prazo de 30 dias, conforme retro solicitado. Int. Advs. FERNANDO BLASZKOWSKI, ERICA MARTA GAVETTI, REYMI SAVARIS JUNIOR, MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI e MEURIS JOAO CARON CASSOU.

18. COBRANÇA - 247/2004-ARUCARIA ADM.DE3 CONSORCIO S/C LTDA x GIL APARECIDO MARQUES - Manifeste-se o autor ante a certidão ("...os autos estão paralisados há 06 meses"). Advs. Luiz Alceu Gomes Betttega e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

19. EMBARGOS A EXECUCAO - 332/2004-FELICIANO BARREIRENSE GONCALVES JUNIOR x RENATO SIDNEY GASPAS - Desp. de fl. 221. 01- Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl. 220. 02- Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. 03- Int. Advs. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Anísio dos Santos, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e Marcelo Monwa dos Santos.

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 551/2004-ELISMERY FERREIRA MACARIOS FLS.114 e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Desp de fls. 680. ... Intimem-se as partes pela derradeira vez para cumprir o item 03 da decisão de fls. 665. Int. Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, Luciola Lopes Correa, Luis Eduardo Mikowski e Walter José Mathias Junior.

21. MONITORIA - 1045/2004-BANCO ITAU S.A x EDENA A. PEREIRA - ME e outro - Desp. de fl. 201. 01- Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória expedida à fl. 199, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Após, voltem conclusos. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. REINALDO E. A. HACHEM e Daniel Hachem.

22. COBRANÇA - 6/2005-DENIRA APARECIDA DE ASSUNCAO DOMINGOS x PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL - Desp. de fls. 182. ... Considerando que o DETRAN fornece informações a terceiros indefiro a expedição de ofício a esta entidade. Diga o credor sobre o prosseguimento do feito.Int. Advs. Marcos Antonio Pereira Borges e WILLIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES.

23. ORDINARIA - 266/2005-TATICA LTDA FLS. 507 x TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA e outros - "As partes se manifestarem ante as informações de fls. 1046/1047 do Sr. Perito". Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, Maysa Rocco Stainsack, Ricardo Lucas Calderon, Silvio Binhara, Fabiano Binhara, MARTA MARIA LEITE DE CASTRO VIANNA, ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO, EDSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, GUSTAVO MANO GONÇALVES, TATIANA CALDERON, GODOFREDO MENDES VIANNA e Daniel Giglio Cerqueira.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 473/2005-HELIO CEZAR BOTELHO CAMPOS x ITAU CARD FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIME - Desp. de fl. 405. 01- Ciente da decisão de Superior Instância. 02- Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a petição de fls. 382/383. 03- Int. Advs. RENATO GOLBA, marcos cesar novais de castro, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

25. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 684/2005-ALEXANDRE LUIS GOTZ WEILER e outros x UNIB - INST. INTERN. UNIVERSIT. DO BRASIL e outro - Desp. de fls.1004..Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo copia das cinco últimas declarações de renda e bens do executado, tendo em vista que o exequente nao logrou exito na localização de bens passíveis de penhora. Após resposta, intime-se o exequente para se manifestar. Int. Ao autor para recolher as custas do ofício. Advs. Gustavo Aécio Barbosa Lopes, Thiago Caramori Coradin, FLAVIO CORREIA DE PINHO, Fabíola Paula Bee, LUIS CESAR ESMANHOTTO e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

26. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 841/2005-NATALIA KWASNIEWSKI x GEFERSON LUIZ BARROS TRINDADE e outros - Desp. de fls. 153. ... Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. Int. Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e Claire Lottici.

27. SUMARISSIMA DE REP.DE DANOS - 1060/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x ABIMAEI MAZINI e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão ("..decorreu o prazo de suspensão"). Advs. Claudio Marcelo Baiak e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES.

28. REINTEGRACAO DE POSSE - 1383/2005-C&D DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS x LUCILE MARY CALMON - Desp. de fls.117..Tendo em vista o interesse da parte requerida a fl. 116, defiro o levantamento dos bens pertencentes aos réus que se encontram no depositário público. Fica desde já a ressalva de que todos os bens, sem exceção, devem ser retirados. Int. Advs. Silvio Binhara, Fabiano Binhara e Nilce Neide Teixeira de Lima.

29. RESCISAO CONTRATUAL - 64/2006-ALTAIR REIS ARTIGAS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARANOÁ LTDA - Desp. de fls. 154. ... Diante da desidia do credor em far continuidade com a execução determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com fulcro no art. 475-J s5º do CPC.l. int. Adv. Michele Veiga Tavares.

30. MONITORIA - 143/2006-IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA x FAMA PESCA LTDA - Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 9,40, conforme fl. 156 Advs. HENRI XAVIER, Fernando Sampaio De Almeida Filho e REGINA APARECIDA CAMPOS.

31. MONITORIA - 255/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 291/301. ... (..) Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos opostos e julgo parcialmente procedente o pedido formulado nestes autos de Ação Monitoria para a) declarar a nulidade parcial da cláusula 6, s2º da avença entabulada entre as partes, determinando que no período de inadimplência incida tão somente a cordssão de permanência, excluindo-se a multa contratual e os juros de mora; b) constituir de pleno direito em título executivo judicial, a prova escrita sem eficácia executiva que instruiu a inicial, no valor inicialmente perseguido,

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que sobre o referido valor deverá incidir a título de encargo devido em razão da mora apenas comissão de permanência. Pela aplicação do princípio da sucumbência e. levando-se em consideração que a parte embargante decaiu da quase totalidade de seus pedidos, a condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução, com fundamento no art. 20, §3º, do CPC. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação do prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da presente decisão implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescido em razão da Lei 11.232/05 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. Deborah Guimarães, Joanita Faryniak, CAMILA GBUR HALUCH, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Sonny Brasil de Campos Guimaraes e Rui Dalton Miecznikowski.

32. MONITORIA - 365/2006-CRISTIANE SERRA MARCONDES DE SOUZA x MOBIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP e outro - Desp. de fls.314...Intime-se a parte credora para esclarecer o pedido de execução do saldo remanescente, especificando o que entender de direito. Int. Advs. Marcelo Luiz Dreher, Valkiria de Lima Gasques, Roberta Onishi, Renata Rodrigues Salles, Elis Daniele Senem, Assione Santos e RODOLFO GARCIA SALMAZO.

33. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 386/2006-ELETRO BRASIL COMERCIAL LTDA x FABMED IND.E COMERCIO LTDA - Desp. de fl. 239. 01- Defiro o pedido retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias conforme solicitado. 02- Cumpra-se o item 2.3.9 do CN. 03- Int. Advs. Cristobal Andres Munoz Donoso e WILLIAN FERREIRA.

34. DECLAR.NUL.DE TITULO - 435/2006-SANEMAT COSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 294/verso. Advs. Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti, Karina de Camargo Lazaretti, GELSON BARBIERI, Rita Pasinato e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.

35. BUSCA E APREENSAO - 609/2006-BANCO ITAÚ S.A x JORGE NILSON DIMAS - Desp. de fl. 112. 01- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 02- Int. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila.

36. ANULATORIA - 668/2006-MARLI TEREZINHA NATH - ME x SATCO TRADING S/A - Desp. de fl. 68. 01- Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 02- Int. Advs. Rubens Bertoli Junior e Patricia Chemim.

37. INDENIZATORIA - 0000012-83.2006.8.16.0001-HELENA SUGUMOTO & CIA LTDA - ME x INTERSEPT COM. E INS. DE SISTEMA DE SEG. ELET. LTD - Desp. de fls. 175. .. Diante da desídia do credor, com base no art. 791 inciso III do CPC determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Advs. Jose Virginio Marchette, Ivo Bernardino Cardoso, JOAO CARLOS KREFETA e Marcus Vinicius Moraes Kleinowski.

38. MONITORIA - 853/2006-CHARLES OCHILISKI x JOSE FIDELIS DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 52. 01- Intime-se a parte autora para que informe acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02- Int. Adv. Carlos Marcos Bley Vieira.

39. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1067/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DTOS CRED. MULTICAR. x MIRIAN GRACIELE SALVADOR - Desp. de fl. 96. 01- Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 02- Int. Advs. Karine Simone Pofahl, Tatiana Valesca Vroblewski e FABIANA SILVEIRA.

40. REINTEGRACAO DE POSSE - 1071/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZAIAS CRISTINO - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, KELIAN BORTOLINI LIMA, Claudia Bueno Gomes e Claudio Cinto.

41. SUMARIA DE COBRANÇA - 1212/2006-CONDOMINIO EDIFICIO POMERIGGIO x JOÃO MARCELO ANTUNES - Desp. de fl. 152. 01- Tendo em vista o requerimento de designação de praça à fl. 151. Intime-se o exequente para dar cumprimento ao item 5.8.14.2 do CN. 02- Cumpridos os requisitos do CN tornem conclusos para designação de praça. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e Oscar Fleischfresser.

42. ORDINARIA DE COBRANCA - 1324/2006-SERV.SOCIAL AUT.PR.TECNOLOGIA INST.TECN.SIMEPAR x SAPOI BRASIL IND.E COM.DE SISTEMAS ANTIGRANIZO S/A - Desp. de fls. 214.. Intime-se a parte para se manifestar acerca do documento retro. Int. Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA Advs. DIONISIO OLICSHEVIS e Claire Lottici.

43. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1659/2006-BANCO BRADESCO S.A x TRIGOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. - Desp. de fl. 73. 01- Intime-se o procurador indicado à fl. 55 para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pela desídia, tendo em vista o presente feito estar submetido à meta 02 do CNJ. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Wilson Sanches Marconi.

44. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1671/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IRENE FRANCISCA SALLES - Desp. de fl. 161. 01- Intime-se a parte autora para comprovar a publicação do edital expedido à fl. 159, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Blas Gomm Filho e Ana Lúcia França.

45. MONITORIA - 85/2007-BANCO ITAÚ S.A x POTENCIA MAXIMA SUPR.LTDA - Desp. de fls.131..Intime-se a parte embargante para efetuar o pagamento dos honorários periciais apresentado a fl. 121 no prazo de 10 dias, sob pena de restar prejudicada a produção de prova. Int. Advs. Aristides A. Tizzot França, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA.

46. REINTEGRACAO DE POSSE - 441/2007-BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDA CRISTINA ALVES LINO - Desp. de fls. 125. .. Indefero o pedido de consulta junto

ao sistema INFOJUD e INFOSTO uma vez que este juízo ainda não formalizou seu cadastro perante os referidos sistemas. Deve o credor, já que principal interessado diligenciar a respeito de bens passíveis de penhora. OInt. Adv. Ioneia Ilda Veroneze.

47. DECLARATORIA - 491/2007-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x MAXFRIO OPERADOR LOGISTICO LTDA e outro - Desp. de fls. 195... Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são invariavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que redundaria em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. Intime-se somente a parte exequente. Adv. Louise Marochi Almeida Kozikoski.

48. MONITORIA - 553/2007-MDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCO ANTONIO BECKER - Manifeste-se o autor ante a Carta Precatória de fls. 105/118. Adv. Marcy Helen Vidolin./

49. MONITORIA - 839/2007-ALISUL ALIMENTOS S/A x AVIARIO ANIMAL MANIA LTDA e outro - Desp. de fls. 70. .. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias retire-se os ofícios expedidos às fls. 64/65 e comprove o protocolo junto aos destinatários. Int. Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

50. REPARACAO DE DANOS - 945/2007-IMOBILIARIA GLORIA LTDA x MOVAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA. - O Ofício da Receita Federal encontra-se a disposição da parte interessada. Adv. MARCOS BUENO GOMES, Claudia Bueno Gomes e ALFEU RODRIGUES MARTINS JUNIOR.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 979/2007-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x HELIO LAMEO - Manifeste-se o credor ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. Marilza Matoski e Claire Lottici.

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0000274-96.2007.8.16.0001-NELSON MARTINS x FINASA S.A - Desp. de fls.236..Diante da desídia do credor, com base no artigo 791 inciso III do CPC, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Advs. Rafaela Filgueira, Carlos Eduardo Scardua, DANIELLE TEDESKO, SILVIA MONTAGNA BERTINETTI DANTAS, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e Pio Carlos Freiria Junior.

53. MONITORIA - 0002495-52.2007.8.16.0001-DERMANI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME x LUCIANE MARA CORDEIRO ME - Desp. de fls. 178. .. A multa a que alude o art. 475-J do CPC somente tem aplicabilidade após a inícia do devedor em pagar voluntariamente a dívida no prazo de 15 dias devidamente intimado para tanto. Assim, intime-se o credor para apresentar demonstrativo atualizado do débito, excetuando desde a incidência da referida multa. Após, voltem. Advs. LUIZ A. DE CARLI, HESTEVARD MARTIN, Carlos Alberto Costa Machado e Ricardo Costa Maguetas.

54. EXECUCAO DE TITULO - 1634/2007-WILMA BERNERT x JEAN CLAUDE CARVALHO e outro - Desp. de fl. 209. 01- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os requisitos do artigo 232 do CPC. Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que deverá ser certificado, voltem conclusos. 02- Int. "A parte interessada apresentar a minuta, bem como efetuar o preparo das custas referentes ao edital". Adv. Carlos André Bittencourt de Oliveira.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 187/2008-EDITORIA O ESTADO DO PARANA S/A e outros x LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e outros - Desp. de fls.278...Intime-se a parte répara que apresente cálculo discriminado dos valores que entende devido. int. Advs. RENE ARIEL DOTTI, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTTO, Edgar Katzwinkel Junior e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO.

56. RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS - 291/2008-MM INCORPORACOES LTDA e outro x LUCIANO CICERO DA SILVA e outro - Manifestem-se as partes ante a certidão ("...os autos estão paralisados há mais de 06 meses"). Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES.

57. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 328/2008-RENÉ ROBERTO WITEK x TIM CELULAR S/A - Desp. de fls. 382. .. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 843,18 + R\$ 2,48 Distribuidor. Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA e SERGIO LEAL MARTINEZ.

58. USUCAPIAO - 429/2008-GREGORIO DINICHUK e outro x ESP. VARCILIO DENECHUK - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 74,25. Advs. José da Costa Valim Neto, Luiz Guilherme Muller Prado e Claire Lottici.

59. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 520/2008-NORBERT LECHTHALER x CLINICA A & W SAUDE e outro - Desp. de fls. 214. .. Indefero o pedido de abertura de prazo formulado às fls. 212/213, pois, ao contrário do que fundamenta o autor não há comprovação nos autos de que os mesmos foram franqueados em carga aos requeridos. Além disso, conforme se verifica das fls. 203/208 o autor já impugnou a contestação da litisdenunciada, não mais tendo interesse a esse

respeito. Para realização da audiência a que se refere o art. 331 do CPC designo o dia 02/08/2012 às 15.10 horas. Int. Advs. MARCOS AURELIO MENDES, GISELE MARIA FREITAS, ROSSANA NADOLNY MUNHOZ, Wagner Cardeal Oganaukas, Leandro Galli, LOUISE JULIANE SANDRI, ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, Rodrigo Fernandes Saraceni, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO e Antonio Nunes Neto.

60. REINTEGRACAO DE POSSE - 790/2008-BANCO ITAUCARD S.A x SEBASTIAO VITORIO MARTINS PINHEIRO - Desp. de fls. 116. .. Manifestem-se as partes ante o ofício retro. Int. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins e ENER PEDROLLO SODRE.

61. REINTEGRACAO DE POSSE - 915/2008-CARLOS VANDERLEI CARDOSO DOS SANTOS e outro x LYA GONÇALVES MAZALOTTI e outro - Desp. de fl. 391. 01- Considerando as informações prestadas à fl. 388, bem como o Decreto Judiciário nº 355/2012, redesigno a audiência de instrução para o dia 04/09/12 às 14:00 horas. 02- À Escrivania para reexibir as cartas de intimação e citação. 03- Intimações e diligências necessárias. c. Advs. ALDO MEDEIROS, Jair Aparecido Avansi, FERNANDA MONÇATO FLORES e MARCELO PACHECO PIROLO.

62. SUMARIA DE COBRANÇA - 921/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA A x LUIZ RAMOS POLSKI e outros - Manifeste-se o requerido ante a carta de intimação devolvida. Advs. Miguel Cesar Setim, Manoel Alexandre S. Ribas, Helio Kennedy G. Vargas e Fabíola Paula Bee.

63. ORDINARIA DE COBRANCA - 943/2008-BANCO ITAÚ S.A x ALTIVIR JOSE FERREIRA PORTELA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 140. Advs. Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

64. DECLARATORIA - 1327/2008-MAYSA CRISTINA DO PRADO x ITAU CARD ADM.DE CARTOES DE CREDITO - Decisão de fls. 174. .. Considerando o contido na decisão de fls. 164 bem como o contido na certidão de fls. 173. com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo em face da satisfação da obrigação pelo devedor. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. SAULO GOMES KARVAT, THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS, Mario Gregório Barz Junior, Francisco Antonio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Luis Carlos Lourenço e ELISA DE CARVALHO.

65. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 1482/2008-ANADIR VIEIRA DOS SANTOS x HERMINIA DE CONTO DORIGO e outro - Desp. de fls. 203. .. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição e documentos retro. Int. Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, Fabiano Dias dos Reis e DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA.

66. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1497/2008-ALLIANCE LAVENDERIAS LTDA x IVONE DE MACEDO IVACHUR - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. RENATO MARTINELLI.

67. SUMARIA DE COBRANÇA - 1828/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CHANDELIER x LUIZ ANTONIO PARIGOT DE SOUZA - Desp. de fls. 120. ..O feito na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido a apreciação de seu mérito nos termos do art. 330 I do CPC porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 11,28. Advs. Jefferson Weber, ROSSANA MARIA W. K. MATTÁ e Polyana Cristine Lima Barancelli.

68. COBRANÇA - 1915/2008-CINIRA NALIS SALINET e outros x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 159. ... O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. Após, voltem. Advs. João Rodrigo Stingham Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone e Luis Oscar Six Botton.

69. COBRANÇA - 1926/2008-IRENE SCHROEDER PEPELEASCOV e outro x HSBC BANK BRASIL BRASIL S/A- BANCO MULTIPLA - Decisão de fls. 86. .. Considerando o contido na petição de fls. 85, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo pelo pagamento. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Giovanna Price de Melo, ERMINIO GIANATTI JUNIOR e Maria Amelia C M Vianna.

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 115/2009-ROBERLEI RAMOS PAULA LUIZ x BANCO ITAULEASING S/A - Decisão de fls. 268. .. Conheço dos embargos de declaração de fls. 266/267, posto que tempestivos e no mérito os acolho para sanar a omissão constante da decisão embargada. Compulsando os autos verifiquei que restou acordado entre as partes a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados no presente em favor do procurador da parte requerida. Porém, a decisão embargada nada mencionou a respeito do levantamento. Assim, certifique a Escrivania se a advogada Virginia Mazzuco inscrita no OAB/PR nº 43.943-A possui poderes para receber e dar quitação indicando em que fls consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2 6 10 do CN. No mais, persiste a sentença de fl. 263 da maneira como elaborada. Int. Advs. Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felicia Chedlovski, Gustavo Saldana Suchy e Janaina Giozza Avila.

71. REINTEGRACAO DE POSSE - 125/2009-BANCO ITAULEASING S/A x MARIA IRENE DE FARIAS - Manifeste-se o autor ante a juntada da resposta do ofícios de fls. 78. Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior e Crystiane Linhares.

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 149/2009-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO PAULO DE CAMARGO - Sentença de fl.72,.... Vistos e examinados... O feito encontra-se paralisado desde fevereiro de 2012 aguardando a manifestação da parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Pessoalmente intimado para em 48 horas requerer o que de direito, deixou transcorrer in albis al prazo, conforme se verifica pela certidão de fl. 71. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso III, §1º do CPC, bem como revogo a liminar anteriormente concedida. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, §2º do mesmo Codex.

Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000120-10.2009.8.16.0001-ALTENIR DE SOUZA x BANCO FINASA S.A - Desp. de fls. 164. .. Diante da desídia do credor, remetam-se os autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe até a manifestação da parte interessada. Int. Advs. Joclér Feferson Procópio, DANIELE PROCOPIO PALAZZO e Joao Leonel Antocheski.

74. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 219/2009-VALCIR SANTOS DAS CHAGAS x BANCO BRADESCO S.A - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. JOZELIA NOGUEIRA e Joao Leonel Antocheski.

75. COBRANÇA - 327/2009-O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA- SESI x IND. DE COMPENSADOS SUDATI LTDA - Desp. de fls. 142. .. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. Int. Advs. MARCO ANTONIO GUIMARAES, FERNANDA EHALT VANN, RODRIGO POZZOBON e GETULIO LADISLAU RODRIGUES.

76. COBRANÇA - 0008316-66.2009.8.16.0001-DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e outro x VIDA SEGURADORA S.A - Sentença de f...167. Vistos, ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme as condições constantes às fls. 163/164. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes , arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Elio Gril Gwarezi, Deborah Sperotto da Silveira, João Edson Lopes Peixoto, Clarissa Lopes Alende, Marcelo Luiz Dreher, Roberta Onishi e PATRICIA DE ANDRADE FREHSE.

77. PRESTACAO DE CONTAS - 0001972-69.2009.8.16.0001-SATURNINO DE JESUS CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S.A - Desp. de fls. 193. .. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado na petição retro. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JOSE ELI SALAMACHA.

78. COBRANÇA - 531/2009-JESSIKA RAPHAELA FERREIRA DE JESUS x GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS - Desp. de fls. 190. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 175/189 no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Advs. Valdemar Reinert, Gerson Requião e Rafael Santos Carneiro.

79. REINTEGRACAO DE POSSE - 545/2009-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CRISTIANE NOSKOVSKI CORREA - Sentença de fl. Vistos e examinados... O feito encontra-se paralisado desde março de 2010 aguardando a manifestação da parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Pessoalmente intimado para em 48 horas requerer o que de direito, deixou transcorrer in albis al prazo, conforme se verifica pela certidão de fl. 62. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso III, §1º do CPC, bem como revogo a liminar anteriormente concedida. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, §2º do mesmo Codex. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Paulo Guilherme Pfau, Roberta Nalepa, Cary Cesar Mondini e MARCIA CRISTINA VAZ.

80. REINTEGRACAO DE POSSE - 861/2009-JORGE LUIZ BERNARDI x VALDIR DE TAL - Sentença de fl.88,.... Vistos e examinados... O feito encontra-se paralisado desde junho de 2011 aguardando a manifestação da parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Pessoalmente intimado para em 48 horas requerer o que de direito, deixou transcorrer in albis al prazo, conforme se verifica pela certidão de fl. 87. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso III, §1º do CPC, bem como revogo a liminar anteriormente concedida. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, §2º do mesmo Codex. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Leonil José Galli e MICHELE SUCKOW.

81. MONITORIA - 901/2009-BANCO NOSSA CAIXA S.A x EDITORA EDUCARTE LTDA e outros - Decisão de fls. 226. .. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos,a transação conforme condições constantes às fls. 209/211. Pelo exposto, com fulcro no art. 269 inciso III do CPC diante da transação, julgo extinto o processo com resolução de mérito. À Escrivania para desentranhar o contrato de fls. 10/18 mediante entrega de fotocópia pela parte. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Emerson Nurihiko Fukushima, Alceu Rodrigues Chaves e Luciano Hinz Maran.

82. REINTEGRACAO DE POSSE - 1016/2009-BANCO ITAUCARD S.A x CARLOS EDUARDO MOMBLANCH MOTTA - Parte dispositiva da r. sentença de fls.62...Diante do exposto, julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 267, inciso IV do CPC. .P.R.I. Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior.

83. PRESTACAO DE CONTAS - 1116/2009-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S A - Desp. de fls.85..Intime-se o credor para manifestar-se sobre a petição e documentos retro. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Rogério Grohmann Sfoggia, francisco Antonio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, francisco Antonio Fragata Junior e Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho.

84. RESCISAO CONTRATUAL - 1270/2009-VALTER ANTUNES SANTOS e outro x DEBORA CRISTINA WOELLNER - Desp. de fls.164...Tendo em vistaa notícia do falecimento do primeiro requerente, determino a suspensão do feito nos termos do artigo 265, I, do CPC, devendo ocorrer a substituição pelo espólio ou por seu sucessores, em conformidade com o disposto no artigo 43 do CPC. Intime-se o procurador da autora para regularizar o polo ativo da presente ação. Int. Advs. Adelino R. dos Santos, RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO e Antonio Carlos ferreira.

85. COBRANÇA - 1379/2009-NAZIDE DE SOUZA ROSINA PORTELA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 131/140. (...) Posto isso, e tudo mais que consta nos autos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré a pagar à parte autora o importe correspondente à diferença entre o valor pago a título de indenização do seguro DPVAT, em decorrência do falecimento de seu esposo, João Portela, conforme processo de sinistro mencionado no documento de f. 125, levando-se em conta o seguinte: a) o valor pago (Cr\$ 2.878.057,72) deverá ser convertido em número de salários mínimos da data do pagamento (26.01.1992) e deduzido de 40 (número de salários mínimos que deveria ter sido pago); b) o resultado de tal operação deverá ser multiplicado pelo valor do salário mínimo da época do pagamento e sofrer, desde então, a incidência de correção monetária segundo o INPC; c) os juros de mora incidirão nos termos do artigo 406 do Código civil combinado com o artigo 161 § I do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. " Advs. José Antônio de Andrade Alcântara, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e Milton Luiz Cleve Kuster.

86. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1418/2009-EDENILSON ANTONIO PEREIRA MENDES x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A) - Decisão de fls. 233. ... Rejeito os embargos de declaração porque não houve qualquer causa de pedir e demonstração de irregularidades de tarifas, somente pedido genéricos de fls. 16, de forma que não tinha como se conhecer essa pretensão. Int. Adv. Regina de Melo Silva, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e Fernando José Gaspar.

87. DESPEJO - 1473/2009-ELIANA DO ROCIO CORREA OLIVA e outros x LUCIANO MARANHÃO TREVISAN - Desp. de fls. 87. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 81/86, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Advs. Luiz Carlos Franco, MARCELO OLIVA MURARA, Maurício Piragibe Santiago e Eduarda Reichenbach S. de C. Anversa.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1592/2009-VALDINEI BUENO DA COSTA x BFB LEASING S.A - Decisão de fls. 167. ... Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação conforme condições constantes às fls. 151/153. Pelo exposto, com fulcro no art. 269 inciso III do CPC diante da transação julgo extinto o processo com resolução de mérito. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. .P.R.I. Advs. Regina de Melo Silva, Andrea Hertel Malucelli e Vinicius Gonçalves.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 1847/2009-GEVERSON INOCENCIO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.249..Compulsando os autos verifiquei que não houve recebimento do recuso adesivo de fls. 118/125, o que passo agora a fazer. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo de fls. 118/125, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Assim, deixo, por ora, sem efeito o despacho de fls. 126. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 127/247. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Reinaldo Mirico Aronis, Ilan Goldberg e Eduardo Chalfin.

90. RENOVAT. CONTRATO DE LOCACAO - 1991/2009-VIVO S.A x NICOLAU GASPARD MARTINS e outro - Desp. de fls.221..Defiro o pedido de fl. 215/216, concedo o prazo de 15 dias, conforme solicitado. Após, intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimentos solicitados, desde que realmente se trate de esclarecimento sobre respostas a quesitos inicialmente formulados e não acréscimo, contraposição, contestação ou cotejo com outros fatos, documentos ou alegações. Int. Advs. CLAUDIO VIEIRA CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira, Rafael Santos Carneiro, Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro e Elton Baiocco.

91. OBRIGACAO DE FAZER - 2099/2009-VIVIANE SANTOS SILVEIRA x MONTREAL VEICULOS LTDA e outro - Desp. de fls. 140. ... Intime-se a segunda requerida para apresentar nestes autos as cópias a que se refere o ofício de fl. 139. Int. Advs. SIDNEY CORADASSI e Paula Eloisa de Oliveira.

92. RESCISAO CONTRATUAL - 2186/2009-BANCO FINASA BMC S.A x ROBISON FERNANDO MANZI - Desp. de fls. 67. ... Designo a audiência de conciliação para o dia 26/07/2012 às 14.10 horas. Cite-se a requerida com as advertências do despacho inicial, no endereço retro indicado. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais). Advs. Daniele de Bona, Klaus Schinitzler, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e Fernando José Gaspar.

93. RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0007903-19.2010.8.16.0001-HORTA E CORREA DE MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 871. ... Diante da decisão da Superior Instância traslada às fls. 862/870 o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso III do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. ...Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 896,76 + R\$ 30,25 Distribuidor + R\$ 20,16 Contador + R\$ 921,99 Funrejus. Advs. BIANCA DE GUSMÃO BARBOSA, Michel Guerios Netto, Alessandro Nascimento Araujo, Alessandro Bartonelli Braga, Alexandre Abreu Gontijo, Alexandre Moura de Oliveira, Bianca Marques Migon, Priscila Cavalcante Rebelo e Silvia Cristina Carvalho Diniz.

94. OBRIGACAO DE FAZER - 0013720-64.2010.8.16.0001-AUTONIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AUTOPLACE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Desp. de fls.140...Indefiro o pedido retro. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 119, sob pena de ser declarada prejudicada a produção da prova outorosa deferida. Int. . Advs. CARLOS PZEBOWSKI, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho e FILIPE ALVES DA MOTA.

95. COBRANÇA - 0015178-19.2010.8.16.0001-MARIA JOSE SANTOS BUQUERA VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 153. ... Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição e documentos retro. Int. Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, LUIZ CARLOS SALVARO, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e Kelly Worm Cotlinski Canzan.

96. PRESTACAO DE CONTAS - 0015593-02.2010.8.16.0001-ELGENOR RAMIRES PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S A - A multa a que alude o art. 475-J do CPC somente tem aplicabilidade após a inércia do devedor em pagar voluntariamente a dívida no prazo de 15 dias devidamente intimado para tanto. Assim, intime-se o credor para apresentar demonstrativo atualizado do débito, excetuando do mesmo a incidência precipitada da referida multa. Após, voltem. Int. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Rogério Grohmann Sfoggia, francisco Antonio Fragata Junior e ELISA DE CARVALHO.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - 0015648-50.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ALEXANDRE GUSTAVO DE ANHAIA - Desp. de fls..122..Considerando que o acordo firmado entre as partes já foi homologado, devem as partes esclarecer se o mesmo fora integralmente cumprido. Após, voltem conclusos. Int. Advs. Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila e Juliane Toledo S. Rossa.

98. REINTEGRACAO DE POSSE - 0018360-13.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x KATIELLI SIRLENE LONGO - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 62. Advs. Carine de Medeiros Martins, Flaviano Bellinati Garcia Perez e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

99. REVISIONAL DE CONTRATO - 0022789-23.2010.8.16.0001-ANGELA MARIA PAES x BV FINANCEIRA S.A - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito de fls. 215. Advs. ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO e Reinaldo Mirico Aronis.

100. REINTEGRACAO DE POSSE - 0025294-84.2010.8.16.0001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x EDELMIRA SANTOS DA SILVA - Desp. de fls. 77...1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apelação de fls. 71/76, no efeito devolutivo e suspensivo. 2 Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. 3 .Int. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Ingrid de Mattos e Andrea Hertel Malucelli.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0025437-73.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS SABADIN DE LARA x BANCO ITAUCARD S/A - Sent. de fl. 103..Vistos e examinados... Considerando o contido na petição de fls. 102, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo em face da satisfação da obrigação pelo devedor. Expeça-se alvará, nominal ao subscritor do peido de fls. 102, para levantamento dos seus honorários depositados a fl. 100. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Luiz Salvador, Daniel Hachem, REINALDO ARAUJO SNECIKOSKI e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

102. REINTEGRACAO DE POSSE - 0027754-44.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILVANE MARIA BRUSAMANOLIN - Desp. de fls.74...Defiro o pedido retro, concedo o prazo de 30 dias, conforme retro solicitado. Int. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, Carla Maria Kohler e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

103. PRESTACAO DE CONTAS - 0028307-91.2010.8.16.0001-JOAO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 70. ... Intime-se a parte autora para manifestar sobre as petições e documentos de fls. 58/69. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Louise Rainer Pereira Gionedis, Nathalia Kowalski Fontana e MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA LIANA.

104. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031195-33.2010.8.16.0001-ELAINE CRISTINA TAVARES CORREA x BANCO FINASA BMC S/A - Desp. de fls.176...Considerando a decisão da Superior Instância as fls. 171/175, recebo o recurso de apelação de fls. 146/162, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. . Advs. Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

105. DECLARATORIA - 0031723-67.2010.8.16.0001-EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA e outro x SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES DE BASE DA POLICIA CIVIL DO PARANA - Manifeste-se o requerido ante a carta de intimação devolvida. Advs. Ludimar Rafanham, Naoto Yamasaki, Milton Miro Vernalha Filho e Priscila Wallbach Silva.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0035006-98.2010.8.16.0001-FANOEL VANDERLEI x SERASA - Ciência ao autor sobre a expedição do alvará de levantamento, o qual se encontra no Banco do Brasil S/A, a disposição. Advs. Luiz Salvador e Rosana Benencase.

107. ANULATORIA - 0035363-78.2010.8.16.0001-JOSEMAR ANTUNES x I E O ORTODONTIA - Desp. de fls.111....Fixo os honorários periciais em R\$1.676,00 por julgar tal quantia condizente com o trabalho a ser realizado, conforme esclarecido pelo Sr. Perito Judicial as fls. 106/107. Deve o requerido, quem requereu a prova pericial, efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo 05 dias, sob pena de restar prejudicada sua produção. Após o depósito, notifique-se o Sr. Perito Judicial para iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de 30 dias para entregar do laudo pericial. Int. Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA.

108. USUCAPIAO - 0037957-65.2010.8.16.0001-JOSAFAT KOCIOLEK e outro x FLORITO DE OLIVEIRA MACIEL - Desp. de fls. 73. ... Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 54/72. Int. Adv. Lorival Damaso da Silveira.

109. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0048217-07.2010.8.16.0001-CLARA GOMES e outro x MILTON SCHNEIDER MOURA - Manifeste-se o autor ante a carta de intimação devolvida. Advs. ANDRE ALEXANDER VALENTIM, Alexandre Tomaschitz, Priscila Ferreira de Moura e Salimar Valente Gasparin.

110. USUCAPIAO - 0048465-70.2010.8.16.0001-JOAO ODAIR TULLIO e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais). Advs. Robson Ivan Stival e Rebeca Soares Trindade.

111. MONITORIA - 0050715-76.2010.8.16.0001-AVT - ASSESSORIA EM COBRANÇA LTDA x COMERCIAL MASTER ARGENTINO LTDA e outros - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls. 94/95. Advs. MARCELO DE BORTOLO, Aureo Vinhoti e FILIPE ALVES DA MOTA.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - 0052888-73.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ AGUSTO MIRANDA DE RAMOS - Desp. de fls. 40. .. Intime-se a parte autora para que informe em dez dias se o acordo foi integralmente cumprido. Fica desde já advertido que o silêncio implicará em anuência. Int. Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Thiago Felipe Ribeiro dos Santos.

113. REPARACAO DE DANOS - 0055787-44.2010.8.16.0001-ANADIR VALENTIM DE SOUZA x ELIZABETH STOBERL e outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 183/191. .. "(...) Pesto isto e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo totalmente improcedente a presente Ação de Indenização por Danos Morais. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais, atendendo o grau de complexidade eo valor da causa, o zelo do profissional eo local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo civil), fixo em R\$ 1.000,00 (rdl reais). Por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, dispense-a do pagamento das custas e honorários, nos termos do artigo 3º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. " Advs. ADRIANO FIDALSKI e paulo roberto stoberl.

114. REINTEGRACAO DE POSSE - 0056842-30.2010.8.16.0001-BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRANDINA FERREIRA ROQUE - Desp. de fl.66...O feito comporta jugamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Int. À parte Autora para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 8,46. Advs. Carine de Medeiros Martins e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

115. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0057112-54.2010.8.16.0001-LUIZ ALBERTO COELHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 190. .. Designo o dia 14/09/2012 às 14.00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. 2- Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 30 dias e se caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. ... Ao autor para retirar a carta de citação do requerido. Já ao requerido cabe o preparo das custas no valor de R \$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais). Advs. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES, LUCIANO LEONARDO DE LIMA e Louise Rainer Pereira Gionedis.

116. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059570-44.2010.8.16.0001-EDIMEIRE ANSELMO DA SILVA x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 203. .. O feito comporta julgamento antecipado conforme julgamento antecipado conforme art. 330, inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. Após, voltem. Int. Advs. Michelle Schuster Neumann, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra e Flavio Penteado Geromini.

117. DESPEJO - 0062268-23.2010.8.16.0001-ADELINO FELIZARI x CELIA INES ALVES MIRANDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas de intimação no valor de R\$ 47,00 (expedição) + R\$ 65,00 (postais). Advs. PATRICIA LISE e MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA.

118. COBRANÇA - 0064536-50.2010.8.16.0001-HAROLDO DONIZETI BEBBER x GILMAR VILLA DE CARVALHO - Decisão de fls. 98. .. Conheço os embargos declaratórios de fls. 89/93 porque tempestivos e no mérito os acolho para o fim de suprir a omissão apontada na decisão embargada. As demais provas solicitadas pelas partes serão analisadas após a produção da prova pericial outrora deferida caso verifique este juízo a necessidade de sua produção. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 87. int. Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e Jorge Durval da Silva.

119. REPARACAO DE DANOS - 0064930-57.2010.8.16.0001-MARCO AURELIO CASSOLI e outro x NELSON SILVESTRI SCARIOT - Desp. de fls.127...A petição de fls. 124/125 é apócrifa. Assim, intime-se o procurador da parte autora para firma-la em Cartório no prazo de 48 horas. Int. Advs. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR e ALEXANDRE GONCALVES MENDES ROGRIGUE.

120. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0066407-18.2010.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO e outro - Decisão de fls. 173. .. Rejeito os embargos de declaração com fundamento no art. 535 do CPC porque não houve obscuridade ou contradição, analisadas todas as questões na sentença. Int. Advs. Henrique Kurscheidt, Angela Estorillo Silva Franco, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo e PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.

121. INDENIZATÓRIA - 0069579-65.2010.8.16.0001-LUIS FERNANDO ARIOLI e outro x SOARES IMOVEIS LTDA e outro - Desp. de fls.201...Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas descritas na certidão retro, sob pena de extinção em relação ao primeiro requerido. Int. Advs. José do Carmo Badaró, Marcia S. Badaro e Sofia Carolina Jacob de Paula.

122. REVISIONAL DE CONTRATO - 0070979-17.2010.8.16.0001-SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Parte

dispositiva da r. Decisão de fls. 123/130. .. "(...) Posto isto e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido dos autos de revisional de contrato para o fim de: a) expurgar a capitalização de juros do cálculo das prestações, devendo-se aplicar juros simples; b) declarar a nulidade da cláusula 13.5 no que se refere à cobrança de honorários advocatícios; c) determinar a devolução, em dobro, dos valores cobrados da parte autora a tais títulos. Sobre tal quantia incidirá correção monetária (INPC) desde de cada pagamento indevido e juros de mora (1% a.m) a contar da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. À escritania para retificação do polo passivo da demanda para que conste Banco Bradesco Financiamento S.A. Anotações necessárias, inclusive distribuidor. No mais, cumpra-se o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, MARIANE MACAREVICH e Rosangela da Rosa Correa.

123. DECLARATORIA - 0074030-36.2010.8.16.0001-JOSE ROGERIO ROBERT x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A - Desp. de fls. 172. .. A petição de fls. 153/159 é apócrifa, assim sendo, intime-se o procurador da requerida para firmá-la em Cartório no prazo de 48 horas. Int. Advs. MAURICIO JOSE MATRAS, francisco Antonio Fragata Junior e ELISA DE CARVALHO.

124. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000108-25.2011.8.16.0001-JULIO CESAR BOND x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 108. .. O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. Após, voltem. Int. Advs. Michelle Schuster Neumann e Reinaldo Mirico Aronis.

125. REPARACAO DE DANOS - 0000249-44.2011.8.16.0001-RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x ANTONIO DACOREGIO e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão ("...os autos estão paralisados há mais de 06 meses sem noticia do acordo"). Adv. Valdemar Bernardo Jorge.

126. REPETICAO DE INDEBITO - 0000814-08.2011.8.16.0001-JBA IMOBILIARIA LTDA x TIM CELULAR S.A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls.108/114. .. "(...) Posto isso, e tudo mais que nos autos consta, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré à restituição do valor pago pela parte autora (R\$ 23.064,52) acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de mora (1% a.m) desde cada pagamento e ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a titulo de indenização por danos morais, consignando que sobre referida verba incidirá correção monetária (INPC) desde a prolação da sentença e juros de mora de 1% a.m a contar da citação. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade eo valor da causa, o zelo do profissional eo local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 3º Código de Processo Civil), fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. " Advs. Danielle Nascimento e SERGIO LEAL MARTINEZ.

127. DESPEJO - 0003414-02.2011.8.16.0001-OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x MARUMBY LOCAÇÕES DE KART LTDA - ME - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 272/278. .. "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de despejo decretando-se a rescisão do contrato celebrado entre as partes, ratificando a tutela antecipada anteriormente concedida pelo juízo, confirmada pelo e. TJPR para determinar a expedição de mandado de intimação para que em 15 dias desocupe o imóvel, servindo o mesmo mandado para despejo caso não haja desocupação voluntária. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 05% sobre o valor dado à causa haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. P.R.I. " Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e Luiz Roberto Romano.

128. COBRANÇA - 0003821-08.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MICHELLE CRISTINA BRUNE MARIANO - CONFECÇÕES - Desp. de fls.67...Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Int. Advs. Luiz Fernando Brusamolín e Andrea Cristiane Grabovski.

129. MONITORIA - 0004596-23.2011.8.16.0001-ESPOLIO LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR x ALMEIDA CESAR COMERCIAL LTDA - Desp. de fls. 224. .. Defiro a produção de prova testemunhal Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 03/09/2012 às 14.00 horas. 2- Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 30 dias e se caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais) e o réu R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais). Advs. Marco Aurelio Dalledone e LUIZ FERNANDO CORTÉS FERRAREZI POTIER.

130. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0005194-74.2011.8.16.0001-MARCO ANTONIO DA SILVA x ROBERVAL ALVES RODRIGUES e outros - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52. Adv. Joel Kravtchenko.

131. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007042-96.2011.8.16.0001-JAIR DE JESUS LEITE x BANCO ITAÚ S/A - Desp. de fls. 190. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo o recurso de apelação de fls. 161/188 no efeito devolutivo e

suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Adv. Fabio Michael Moreira e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

132. COBRANÇA - 0007278-48.2011.8.16.0001-SANDRA MARIA RIBEIRO x HSBC BRASIL SEGUROS S.A - Desp. de fls. 219. .. Recebo o agravo de fls. 215/218 o qual deverá permanecer retido nos autos. Intime-se o agravo para apresentar contraminuta no prazo de 10 dias. Após, voltem. Adv. Diego Martins Caspary, ANDRE LUIZ PRONER e IZABELA RUCKER CURI.

133. OBRIGACAO DE FAZER - 0013786-10.2011.8.16.0001-DEBORA GOEDERT x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL - Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedida(s) e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias. Adv. Rafael Baggio Berbicz e ALFEU CICARELLI DE MELO.

134. DECLARATORIA - 0014686-90.2011.8.16.0001-GLAUCIA OSTAPIUK x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Decisão de fls. 144/145. .. (...) Diante de tudo o que foi exposto com fundamento no disposto no art. 6º inciso VIII do CDC determino a inversão do ônus da prova, facultando ao réu nova manifestação quanto a eventual interesse na produção de prova. No mais, as partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e se pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos a) a legalidade da cobrança de juros compensatórios. " Adv. Danielle Christiane da Rocha, Reinaldo Bonato Neto e ADRIANA RIOS MENEGHIN.

135. DECLARATORIA - 0015763-37.2011.8.16.0001-RICARDO LUCAS BARBOSA x PIAZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro - Desp. de fls. 39. .. Tendo em vista que as cartas foram expedidas em data próxima da audiência e, que não houve tempo hábil para o retorno das mesmas, redesigno a presente audiência para o dia 19 de Julho de 2012 às 16.10 horas. Cite-se os requeridos. ... Ao autor para retirar as cartas de citação dos requeridos. Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA e LIBIAMAR DE SOUZA.

136. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0027762-84.2011.8.16.0001-ITAUBANK LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILSON DIAS - Sentença de fl. 54... Vistos... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 47. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em consequência revogo a liminar anteriormente concedida. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

137. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0028427-03.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x ROSANGELA PECUCH - Desp. de fls.95. .. Expeça-se alvará nos termos do item 2 6 10 do CN em favor do credor conforme petição de fl. 82, para levantamento dos valores depositados na conta judicial dos Srs. Oficiais de Justiça, o qual deverá ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro conforme item 2 6 9 do CN. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACKQUELINE C. JACOMINI, Claudia Maria Massuquetto e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

138. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033190-47.2011.8.16.0001-OSMAR DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Desp. de fls. 89. .. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua finalidade e pertinência. Int. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

139. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033453-79.2011.8.16.0001-MANOEL SANTANA DA SILVA x AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A - Desp. de fls. 122. .. Tendo em vista a informação da parte autora, bem como apresentação de cópia protocolada, redesigno a presente audiência para o dia 26 de Julho de 2012 às 15.20 horas. Cite-se o requerido no endereço indicado na referida petição. ...Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e Alessandro Donizethe Souza Vale.

140. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033846-04.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO JANKOWSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Desp. de fls.75...Considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifeste-se a parte autora se insiste na produção da prova pericial, e em caso positivo, deverá arcar com os honorários periciais. Int. Adv. Ivone Struck e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

141. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035204-04.2011.8.16.0001-CICERO HELENO SAMPAIO ARRUDA JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Desp. de fls. 72. .. Considerando o depósito efetuado à fl. 64 e o teor da decisão de fls. 57/61 bem como diante da boa-fé do autor ao efetuar referido depósito, defiro os pedidos de tutela antecipada para que o autor seja mantido na posse do bem. Considerando o pedido do item 'b' de fl. 71, intime-se a parte autora para comprovar documentalmente que seu nome está inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. Para realização da audiência de conciliação em conformidade com o disposto no art. 277 do CPC designo o dia 19/07/2012 às 16.50 horas. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer em audiência e apresentar defesa, sob as cominações contidas no s2º do mencionado artigo bem como cumprir a determinação supra. Cumprido o item 02 voltem imediatamente conclusos. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 + R\$ 13,00 (postais). Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA.

142. RESCISAO CONTRATUAL - 0036400-09.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x CELSO GARIBA - Desp. de fls. 62. .. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 02/08/2012 às 15.40 horas. Cite-se a requerida com as advertências do despacho inicial, no endereço retro indicado na forma como solicitada. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 49,50. Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA.

143. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0036898-08.2011.8.16.0001-ERASMO BULZICO e outro x ARNALDO TRELINSKI - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Alexandre Sutkus de Oliveira.

144. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0037242-86.2011.8.16.0001-MARCO ANTONIO FURLAN e outro x TAM LINHAS AEREAS S/A - Desp. de fls. 123. .. Tendo em vista o interesse da parte requerida na tentativa de conciliação designo o dia 02 de Agosto de 2012 às 16.40 horas para a audiência de conciliação. As partes deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetada suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Vencida a fase conciliatória sem êxito, poderá ser proferida a decisão de saneamento, haver deliberação acerca das provas ou será prolatada a sentença conforme o estado do processo. Int. Adv. Rafael Furtado Madi e Juliane Zancaro Bertasi.

145. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037476-68.2011.8.16.0001-CELSO JESUS FRONHOLZ RIBEIRO x BANCO FINASA BMC S/A - Decisão de fls. 114/118. .. (...) Dessa forma ausente qualquer demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 19/07/2012 às 17.10 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistente será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. A Escrituraria para efetuar em capa e registros a alteração no valor da causa. Intimem-se. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

146. SUMARIA DE COBRANÇA - 0039433-07.2011.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I COND. VIII x LIOBINO RIBEIRO DE AMARAL e outro - Desp. de fls. 35. .. Considerando as informações prestadas pela parte autora à fl. 34, redesigno a audiência de conciliação para o dia 02/08/2012 às 16.30 horas. Cite-se a parte requerida no endereço descrito na exordial com as advertências do despacho de fl. 23. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas o valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais). Adv. Marilza Matioski.

147. BUSCA E APREENSAO - 0039706-83.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S A C.F.I. x JAMIR UCHOA TOLEDO - Sentença de fl. 57... Vistos... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 48. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Defiro a expedição de ofício ao Detran, para efetuar o desbloqueio do veículo objeto da presente demanda. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Adv. Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes e Cesar Augusto Terra.

148. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0040560-77.2011.8.16.0001-JOSE ANTONIO PASE x REDE MASSA e outro - Desp. de fls. 172. .. Defiro a produção da prova testemunhal. Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 10/09/2012 às 14.00 horas. 2- Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 30 dias e se caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais) e o réu R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais). Adv. Pamela Iris Teilor, José Heriberto Micheleto, ELISABETH NASS ANDERLE, KAIU MURILO SILVA MARTINS, Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta A. M. P. França e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS.

149. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0040739-11.2011.8.16.0001-LUIS WILHAME FEITOSA DA SILVA x MARIA LUCIA VILAS BOAS - Desp. de fls. 56. .. Ante a indisponibilidade de pauta a audiência de justificação prévia foi marcada para data designada. Indefiro o pedido de fl. 53, tendo em vista que a realização da audiência de justificação prévia visa principalmente o esclarecimento da situação narrada na inicial para possibilitar o deferimento da liminar possessória. Aguarde-se a audiência designada à fl. 50. Int. Adv. Marly Borges Domingues e JOSE DOMINGUES.

150. COBRANÇA - 0042520-68.2011.8.16.0001-RODRIGO CANEPELE PASINATO x CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS - Desp. de fls. 268. .. Designo o dia 31/08/2012 às 14.00 horas para realização da audiência de conciliação de instrução e julgamento. 2- Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 30 dias e se caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. Defiro a expedição do ofício solicitado no item c da petição de fl. 265. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais) e o requerido R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais). Adv. Paulo Sergio Bandeira, Luiz Roberto Rech e JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA.

151. MONITORIA - 0042781-33.2011.8.16.0001-GIULIANO GONÇALVES FIALLA x FILT-OLHD FILTRAGEM DE OLEO HIDRAULICO LTDA ME - Desp. de fls.187...As partes estão bem representadas, estão presentes as condições da ação, razão pela qual passo a sanear o feito. Primeiramente no que diz respeito à preliminar levantada pela parte autora em sua impugnação, esta se confunde com o mérito, por tal motivo será analisada quando da prolação da sentença. A prova testemunhal requerida pela parte autora é irrelevante para o deslinde do feito, razão qual a indefiro. O

feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 300, I, CPC. Contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. int. Ciência sobre a conta de fl. 188. Adv. FELIPE ROSSATO FARIAS e Flavio da Silva Fernandes.

152. REVISIONAL DE CONTRATO - 0043847-48.2011.8.16.0001-NILSON PRADO DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 33. . Concedo o prazo de 05 dias para a autora apresentar o comprovante de depósito judicial, ressalvando o contido na parte final do item I da decisão de fls. 25/28. Int. .. Desp. de fls. 36. .. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o despacho de fl. 33. Designo o dia 02/08/2012 às 16. 20 horas para a audiência de conciliação, ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Efetuado o depósito pela parte autora, venham os autos conclusos. Intimem-se. .. Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

153. USUCAPIAO - 0044184-37.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA e outro x ARNALDO NASCIMENTO REBELO e outros - Desp. de fls.208....Expeça-se o edital a que se refere o item 02 de fl. 134. Quanto ao pedido constante do item "4" de fl. 207, a citação por edital é medida de exceção e, para tanto, devem ser esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. Oficie-se a Copel e Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da requerida. Int. Ao autor recolher as custas do ofício. Adv. DAYANA LANDUCHE.

154. DECLARATORIA - 0046237-88.2011.8.16.0001-JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND x TIM CELULAR S.A - Desp. de fls. 70. .. Defiro a parte autora os beneplácitos da assistência judiciária. Designo o dia 02/08/2012 às 14.30 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, afim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Int. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. João Claudio Franzo Weinquad.

155. REVISIONAL DE CONTRATO - 0047515-27.2011.8.16.0001-JOABE NEVES CAVALHEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 78. .. A conciliação restou infrutífera. Considerando que não foi retirada a carta de citação do requerido redesigno a audiência para o dia 05 de Julho de 2012 às 15.10 horas. .. Desp. de fls. 90. .. Ciente da decisão de Superior Instância às fls. 82/89. Considerando os termos da decisão supramencionada, bem como que a parte requerente ainda não retirou a carta de citação de fl. 81, determino a retificação de tal carta, para que passe a constar além da citação do requerido, também sua intimação, quanto ao determinado pela Superior Instância às fls. 82/89, com as devidas fotocópias. Int. .. Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com a Carta de Citação do requerido. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

156. REVISIONAL DE CONTRATO - 0048024-55.2011.8.16.0001-MARIA QUITERIA BARROS DE OLIVEIRA x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 50/54. .. " (...) Dessa forma, ausente qualquer demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 02/08/2012 às 14.20 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. A Escrivania para que altere em autuação e registros que o feito é de Revisional de Contrato. Intimem-se. .. Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Mauricio Beleske de Carvalho.

157. INDENIZACAO SUM. - 0048457-59.2011.8.16.0001-DORIVAL PFEFFER x JOSE ROBERTO DA SILVA e outros - Desp. de fls. 127. .. Não há preliminares há serem analisadas bem nulidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. Fixo como controvertidos, genericamente, os seguintes pontos a) existência de lesão decorrente do acidente, b) responsabilidade da parte ré c) existência e extensão dos danos materiais e morais. Defiro a produção de prova testemunhal bem como o depoimento pessoal das partes. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 14.00 horas ante a indisponibilidade de pauta. 2- Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 30 dias e se caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar

do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais) e o requerido R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais). Adv. Ana Liria Ambonatti, Cláudio Melo Colaço, Táis Figueiredo Pinto e José Pereira Leal Junior.

158. DECLARATORIA - 0049938-57.2011.8.16.0001-STEFERSON PATAKE x BANCO ITAUCARD S/A e outro - Desp. de fls. 107. .. EM audiência de conciliação (fls. 63/64) as partes manifestaram o desinteresse na produção de mais provas, pugnando pelo julgamento antecipado da lide. O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem. Int. Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA, GLADIMIR LAGO, Daniel Hajar Sagboni Montanha Teixeira, francisco Antonio Fragata Junior e ELISA DE CARVALHO.

159. SUMARIA DE COBRANÇA - 0051710-55.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II x JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 63. .. Tendo em vista que o mandado do Sr. Oficial de Justiça foi juntado aos autos na data de 12/03/2012 a citação não foi juntada em tempo hábil à realização da audiência, prazo este de 10 dias, conforme arts 277, 385 e 319, CPC, redesigno a presente audiência para o dia 26 de Julho de 2012 às 15.30 horas. Dou os presentes por intimados. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 49,50. Adv. EMERSON LUIZ LAURENT.

160. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0051830-98.2011.8.16.0001-TERESA MALINOSKI x BANCO ITAUCARD S/A - Desp. de fls.128....Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento de todas as parcelas desde quando incidiu em mora, sob pena de não ser efetivada a tutela antecipada outrora deferida. Int.. Adv. Cibele Cristina Bozgazi.

161. MONITORIA - 0053563-02.2011.8.16.0001-JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA x OMEGA LTDA e outros - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Adv. Luiz Fabrício Betin Carneiro e Paula Feliz Thoms.

162. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0054323-48.2011.8.16.0001-ANDRE MACIEL DOS SANTOS JUNIOR x ISAUTO COMERCIO DE VEICULOS - Desp. de fls. 28. .. A conciliação restou infrutífera. Pela parte autora foi requerida a citação via Oficial de Justiça. Tendo em vista o AR a citação ainda não retornou bem como o requerimento da parte autora, redesigno a presente audiência para o dia 02 de Setembro de 2012 às 16.10 horas. Cite-se como requer, no endereço apresentado na inicial. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 49,50. Adv. Jose Nazareno Goulart.

163. RENOVAT. CONTRATO DE LOCACAO - 0055118-54.2011.8.16.0001-F. AZEVEDO - FI x CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A - Desp. de fls. 113. .. Para realização da audiência a que se refere o art. 331 do CPC designo o dia 19/07/2012 às 16.30 horas. Int. Adv. Joel Kravtchenko e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA.

164. DECLAR.NUL.DE TITULO - 0055613-98.2011.8.16.0001-ARY MARTINS e outro x SILVIA REGINA DOBANSKI e outro - Desp. de fls. 59. .. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 26/07/2012 às 14.00 horas. Cite-se a requerida com as advertências do despacho inicial, no endereço retro indicado. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais). Adv. Osmar Alves Baptista, Marcelo Rodrigo Molinari, Paulo Vicente Rocha de Assis, Marcos Alves da Silva e MARCIA BORGES ALVES DA SILVA.

165. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0056931-19.2011.8.16.0001-KAPOT TAPECARIA NAUTICA LTDA x CAMPINA COM. PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS - Desp. de fls. 65. .. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 02/08/2012 às 15.30 horas. Cite-se o requerido com as advertências do despacho inicial no endereço retro indicado na forma como solicitada. Int. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 49,50. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e ANA CAROLINA COELHO BARROSO.

166. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 0057867-44.2011.8.16.0001-CLARINDA AKEMI DO PRADO x BRUNO JOSE ALVES DA SILVA - Decisão de fls. 23. .. Considerando o contido na petição de fls. 22, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo em face da satisfação da obrigação pelo devedor. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Adv. Percy Araujo.

167. REDIBITORIA - 0059079-03.2011.8.16.0001-INDAIACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME x BORCHARDT E CIA LTDA e outros - Desp. de fls. 64. .. Designo o dia 19/07/2012 às 15.50 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, afim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 28,20 (expedição) + R\$ 39,00 (postais). Adv. SERGIO TERNUS e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA.

168. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059942-56.2011.8.16.0001-PAULA CHRISTINA DE SOUZA MULLER x SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 98. .. Indefiro o pedido retro, posto que a audiência de conciliação não é uma faculdade das partes, e sim, o procedimento a ser seguido no rito sumário. Assim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 26/07/2012 às 16.40 horas. Cite-se a parte requerida com as advertências do despacho de fl. 92 bem como intime-se a parte autora para retirar a carta de citação. Int. .. Ao autor para

retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. DANIELLE MADEIRA.

169. REVISIONAL DE CONTRATO - 0063401-66.2011.8.16.0001-ANDREA GOMES x BANCO FIAT LEASING S.A - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

170. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0066821-79.2011.8.16.0001-NELSON FERREIRA LEITE x JOCÉLIO NEPPEL e outros - Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Marcia Eneida Bueno e SERGIO MARCOS BERNINI.

171. REPARACAO DE DANOS - 0066974-15.2011.8.16.0001-ADVENTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e outros - Desp. de fls.66. ... Recebo a emenda e documentos de fls. 62/65. Designo o dia 19/07/2012 às 16.40 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 28,20 (expedição) + R\$ 39,00 (postais). Adv. Luiz Renato Pedrosa.

172. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0000429-26.2012.8.16.0001-BRASCON - CONSTRUTORA & PRE-MOLDADOS LTDA x RODEO COUNTRY BAR LTDA - Desp. de fls. 23. ... Intime-se o exipiente para se manifestar sobre a petição de fls. 22. Int. Adv. PAULO CESAR CRUZ e Alcio Manoel de Souza Figueiredo.

173. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000448-32.2012.8.16.0001-ADALGISA MOREIRA DA SILVA LIEPINSKI x BARIGUI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 43. ... Defiro o pedido de fl. 42, concedo o prazo de 30 dias, conforme solicitado. Int. Adv. Maurício Alcantara da Silva.

174. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001387-12.2012.8.16.0001-MARIA EUSA DOMINGUES x BANCO FINASA BMC S/A - Decisão de fls. 56/60. ... Defiro os benefícios da assistência judiciária. [...] Dessa forma, ausente qualquer demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 18/05/2012 às 14.20 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

175. COBRANÇA - 0003469-16.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x J V BUENO MATERIAIS DE SEGURANÇA e outro - Desp. de fls. 127. ... Avoco os autos. Revogo o item 03 do despacho de fl. 122 uma vez que elaborado equivocadamente. No mais, persiste tal decisão da maneira como elaborada. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$198,50. Adv. Karina de Almeida Batistuci.

176. MONITORIA - 0003607-80.2012.8.16.0001-COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA x ANTONIO EVERTON PINHO VASCONCELLOS - Desp. de fls. 43. ... CITE-SE o réu para pagar a importância descrita na inicial ou apresenar embargos no prazo de 15 dias. Se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Deverá constar do mandado que em caso de pagamento o réu ficará isento custas e honorários advocatícios. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 22,40. Adv. Sadi Bonatto e Fernando Jose Bonatto.

177. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0004037-32.2012.8.16.0001-JUSSARA MARIA MORESCHI DE SOUZA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - Desp. de fls. 27/30. ... (...) Pelo exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, com fulcro no art. 461 s3º do CPC defiro a tutela antecipada para o fim de determinar que o réu se abstenha de proceder os descontos sobre o salário do autor, mencionados no item 02 desta decisão, bem como para que efetue o estorno dos valores descontados do salário recebido pelo autor a partir do mês de dezembro de 2011, no prazo de 48 horas sob pena de pagamento de multa que arbitro em R\$ 25.000,00. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Para audiência a que se refere o art. 277 do CPC designo o próximo dia 21/06/2012 às 17.00 horas citando-se e intimando-se o réu para comparecer e nesta oferecer defesa, assim como para cumprir o que determinado no item 03 desta decisão. Int. ... Adv. Lincoln Taylor Ferreira.

178. SUMARIA DE COBRANÇA - 0004042-54.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x ANDRE PAGNONCELLI LIMA - Desp. de fls. 45. ... Designo o dia 02/08/2012 às 16.50 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência

pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, afim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 + R\$ 13,00 (postais). Adv. RODRIGO ZANONI.

179. DECLARATORIA - 0006118-51.2012.8.16.0001-ELIANE DE FATIMA LOPES x BRASIL TELECOM S.A - OI - Desp. de fls. 83. ... 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, pois a ausência do contrato estabelecido com a parte ré impede a verificação de fatores relevantes, tais como a maneira que foram contratados os serviços, prazo de duração do plano contratado, entre outros que comprometem a prova inequívoca da verossimilhança da alegação. 2. Designo o dia 19/07/2012 às 17.20 horas, para a audiência de conciliação, ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277, 285 e 319, todos do CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 3. Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa, será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Deverá a parte ré em sua contestação apresentar cópia do contrato estabelecido com a parte autora. ... Depsp. de fls. 84. ... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Anote-se. Int. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. HANY KELLY GUSO e ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO.

180. SUMARIA DE COBRANÇA - 0006507-36.2012.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor ante a carta de citação devolvida. Adv. Melina Breckenfeld Reck e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.

181. SUMARIA DE COBRANÇA - 0007009-72.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x CRISTINA MARA DINROWSKI e outro - Desp. de fls. 43. ... Designo o dia 19/07/2012 às 17.30 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais). Adv. JOSIANE VINCOSKI GAVIAO DA SILVA.

182. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0007815-10.2012.8.16.0001-MARIA IZABEL CARVALHO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Desp. de fls. 41/42. ... 1. Acolho a emenda da inicial. Trata-se de ação indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada decorrentes do desconto indevido na conta salário da parte autora, em razão de um contrato de seguro já encerrado que Maria Izabel Carvalho move contra Banco Santander (Brasil) S/A. requerendo, além de outros pedidos, a concessão de tutela antecipada para o fim de determinar que o requerido se abstenha de proceder lançamentos a débito na conta salário da parte autora. Juntou documentos de fls. 12/26. É o breve relato. Decido. Insta salientar que somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença pode ser objeto de tutela antecipada e desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (caput) e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (§ lo). A parte autora demonstrou nos autos a f. 13 que decorreu a vigência do contrato de seguro e que mesmo assim a parte ré continua efetuando os descontos do contrato já encerrado (fls. 39/40), tais documentos, em um exame não exauriente, são hábeis a ensejar um juízo de verossimilhança da alegação. Nesse passo, a discussão travada nestes autos retira dos documentos de fls. 13 e 39/40 a necessária certeza e ausência de vícios para ter eficácia e validade na seara jurídica e na vida civil. Finalmente, o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação também se encontra presente em razão dos prejuízos econômicos que são causados à autora em razão da cobrança indevida. Posto isso,- considerando tudo mais que dos autos consta bem como ser a medida dotada de reversibilidade, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar que a parte ré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se abstenha de efetuar os lançamentos a débito na conta salário da parte autora em razão do contrato de seguro já ter encerrado. Com fulcro no art. 287 e art. 461, § 5º, ambas do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei nº 10.444/02, fixo pena pecuniária no equivalente a R\$ 500,00 (quinhentas reais), em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento da presente decisão pela parte ré. Designo o dia 26/07/2012 às 15.00 horas, para a audiência de conciliação, ante a indisponibilidade de pauta. 2. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277, 285 e 319, todos do CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 3. Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa, será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. Diligências necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 (expedição) R\$ 13,00 (postais). Adv. MARIA IZABEL CARVALHO.

183. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0008343-44.2012.8.16.0001-LEPEL COMERCIO E SERVIÇO DE ALIMENTOS LTDA x JOINVILLE SHOPPING PARTICIPAÇÕES S.A e outro - Desp. de fls. 44/45. .. 1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e sustação de protesto que Lepel Comércio.e .serviços de alimentos Ltda. move contra Joinville Shopping Participações S.A e outro requerendo, além de outros pedidos, a concessão de tutela antecipada para fins de sustação de protesto. Jpntou documentos de fls. 22/42. Eo breve relato. Decido. Insta salientar que somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença pode ser objeto de tutela antecipada e desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (caput) eo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (§ lo). O requerente demonstrou nos autos a existência do protesto bem como de documentos como o distrato do contrato com a parte ré. Documentos estes que, em um exame não exauriente, em consonância as alegações da parte autora, são hábeis a ensejar um juízo de verossimilhança da alegação. Nesse passo, a discussão travada nestes autos retira do protesto realizado à necessária certeza, o que, por si só, autoriza a sustação do mesmo até decisão final neste feito. Finalmente, o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação também se encontra presente em razão dos prejuízos advindos de tal situação. Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta bem como ser a medida dotada de reversibilidade, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar a sustação do protesto de f. 28. Oficie-se ao la Tabelionato de Protesto e Títulos e Documentos de Curitiba/PR para cumprimento da decisão. Em caso de descumprimento ao que determinado, haverá incidência de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Designo o dia 26/07/2012 às 14.50 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80 (expedição) + R\$ 26,00 (postais). Adv. Milton Cleve Kuster e Murilo Cleve Machado. 184. DESPEJO - 0009477-09.2012.8.16.0001-ORLANDO MANN x ELVIRA DIAS PIOVEZZAN e outro - Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$44,80, referente ao pagamento das custas postais, no prazo de 05 dias. Adv. Carlos Arauz Filho e ANDRE CASTILHO.

185. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009829-64.2012.8.16.0001-ROSELI MARTINS ALVES e outro x COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL - Desp. de fls. 59. ... A parte autora para que no prazo de 10 dias emende a inicial para cumprir o disposto nos arts. 259 V CPC e 276 CPC este sob pena de preclusão. Int. Adv. CLAUDIA PEREIRA MARCUSII.

186. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010301-65.2012.8.16.0001-ELENITA TERSINHA PLUMKOSKI x BANCO SANTANDER LEASING S.A - Desp. de fls. 62. ... A parte autora para que no prazo de 10 dias emenda a inicial para cumprir o disposto nos arts. 259 V do CPC e 276 CPC este sob pena de preclusão. Int. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

187. OBRIGACAO DE FAZER - 0011147-82.2012.8.16.0001-NEUZA APARECIDA VIEIRA DE MELLO x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Desp. de fls. 101. .. Designo o dia 19/07/2012 às 15.30 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, afim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Int Adv. LUCIANO MARCHESINI e DENISE MARCHESINI.

188. SUMARIA DE COBRANÇA - 0012547-34.2012.8.16.0001-MARILI ROSIMERI TELEGINKI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A - Desp. de fls. 38. .. Designo o dia 26/07/2012 às 14.30 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Oficie-se a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do falecimento de Dionizio Gonçalves da Silva, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Walter Bruno C. da Rocha e Gerson Requião.

189. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0012633-05.2012.8.16.0001-MARIA VICENTE DA COSTA e outros x ELZIRA KLENTZ MATTE e outros - Desp. de fls. 38. .. Designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2012 às 15.50 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 37,60 (expedição) + R\$ 52,00 (postais). Adv. Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento e LIRIA SILVANA VIEIRA.

190. SUMARIA DE COBRANÇA - 0012807-14.2012.8.16.0001-JOAO DANIEL PEREIRA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 41. .. Designo o dia 26/07/2012 às 14.40 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Oficie-se a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do falecimento de Dionizio Gonçalves da Silva com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Mariana Paulo Pereira.

191. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0013049-70.2012.8.16.0001-RAFAEL CLAUDINO MICALDI x BANCO DAYCOVAL S.A - Desp. de fls. 57/60.; .. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato que Rafael Claudino Micaldi move contra Banco Daycoval S.A, ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada síntese, a existência de cobrança de encargos abusivos pela parte ré no contrato pactuado pugnano, a título de tutela antecipada, o depósito do valor incontroverso, que a parte ré se abstinha de incluir o seu EPF nos órgãos de proteção ao crédito bem como a manutenção da posse do bem. Juntou documentos de fls. 32/53. É o breve relato. Decido. Insta salientar que somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença pode ser objeto de tutela antecipada e, desde que estejam presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação eo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Neste caso, a prestação jurisdicional que se pleiteia no momento de sentença é a revisão contratual, portanto a não inclusão ou exclusão do nome junto ao cadastro de inadimplentes e a manutenção da posse do bem, nada mais é que a garantia da futura satisfação do direito, não se confundindo, portanto, com tutela antecipada. No entanto, em razão do contido no art. 273, § 70, do CPC, analiso o pedido de tutela antecipada como se cautelar fosse. 2.1. Da Consignação em pagamento. Não se verificam os requisitos para ajuizamento da ação de consignação em pagamento, sendo perfeitamente admissível em ação de revisional de contrato o pedido para depósito dos valores incontroversos em sede de tutela antecipada, desde que preenchidas as determinações legais. Tendo em vista a existência de cumulação de comissão de permanência com multa moratória e tal cumulação é vedada, tendo vários julgados do sTJ neste sentido, autorizo o depósito judicial dos valores incontroversos. No entanto, o depósito não tem o condão de elidir a mora. Ante o exposto, altere-se a Escritania em autuação e registros que o presente feito é de Revisional de Contrato sujeito ao procedimento comum sumário, e não especial 2.2. Da inscrição no cadastro dos inadimplentes. Indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, pois a ausência do contrato que pretende revisar impede a verificação das irregularidades apontadas bem como analisar a prova inequívoca da verossimilhança da alegação. [...] Posto isso, ante as razões acima expostas, indefiro o pedido de manutenção da posse do bem. Designo o dia 26/07/2012 às 15.10 horas, para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. ...Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

192. INTERDICAÇÃO - 0013207-28.2012.8.16.0001-ANADIR NERIS DA SILVA x JONATAN FELIPPE DA SILVA - Desp. de fls. 23. .. Trata-se de pedido de interdição de Jonatan Felipe da Silva requerido por sua genitora Anadir Neris da Silva. Para audiência de interrogatório do interditando designo o dia 19/07/2012 às 17.00 horas. Cite-se o interditante para que compareça a audiência podendo responder em cinco dias contados daquela data. A tutela antecipada será apreciada por ocasião da audiência. Dê-se ciência ao MP. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Int. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

193. DECLARATORIA - 0013298-21.2012.8.16.0001-LENIR TEREZINHA FLORES SILVEIRA DE OLIVEIRA x BANCO FIAT S.A - Desp. de fls. 48/52. ... Defiro os benefícios da assistência judiciária. [...] Dessa forma ausente qualquer demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. ... Designo o dia 26/07/2012 às 15:40 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. A Escritania para que altere em autuação e registros que o feito é de revisional de contrato. Intimem-se. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. MARLON FABIO NAVES DE SOUZA.

194. REVISIONAL DE CONTRATO - 0013733-92.2012.8.16.0001-CESAR PAULO x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Decisão de fls. 28/33. ... 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Trata-se de ação revisional de contrato que Cesar Paulo move - contra BV Financeira S.A.C.F.I., ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada síntese, a existência de cobrança de encargos abusivos pela parte ré no contrato pactuado pugnando, a título de tutela antecipada, o depósito do valor incontroverso e que a parte ré se abstenha de incluir o seu CPF nos órgãos de proteção ao crédito. Juntou documentos de fls. 16/25. ... Eo breve relato. Decido. Insta salientar que somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença pode ser objeto de tutela antecipada e, desde que estejam presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação eo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Neste caso, a prestação jurisdicional que se pleiteia no momento de sentença e a revisao contratual, portanto a não inclusão ou exclusão do nome junto ao cadastro de inadimplentes e a manutenção da posse do bem, nada mais é que a garantia da futura satisfação do direito, não se confundindo, portanto, com tutela antecipada. No entanto, em razão do contido no art. 273, § 7º, do CPC, analiso o pedido de tutela antecipada como se cautelar fosse. [...] Posto isso, ante as razões acima expostas indefiro a liminar pleiteada para que a parte ré se abstenha de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Designo o dia 26 de Julho de 2012 às 17.10 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Juliane Toledo S. Rossa.

Curitiba, 10 de 04 de 2012. .
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DR.ANA LUCIA FERREIRA e GUILHERME DE PAULA
REZENDE

RELACAO Nº 63/2012 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0016 000336/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0027 000349/2009
ADILSON MENAS FIDELIS 0011 000037/2003
ADRIANE C. J. MENDES 0053 000179/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 0074 001593/2011
ALCEU MACIEL D'AVILA 0037 002140/2009
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0017 000993/2005
ALCINDO LIMA NETO 0012 000600/2003
ALESSANDRA LABIAK 0029 000687/2009
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0089 000101/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0014 000960/2003
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0023 000991/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0054 000233/2011

0082 001950/2011
ALMIR S. MENDES 0053 000179/2011
ALTAIR BURATTO 0068 001129/2011
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0010 001359/2002
AMANDA FIALLA TAVARES 0053 000179/2011
ANA LUCIA FRANCA 0098 000568/2012
0099 000570/2012
ANA LUIZA MANZOCHI 0010 001359/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0032 001485/2009
ANA PAULA LARA PAGANINI 0016 000336/2005
ANA PRISCILA FURST 0018 000873/2006
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0045 045378/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0060 000468/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0093 000313/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0030 001117/2009
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0086 002143/2011
ANTONIO CELSO CARRANO NOG 0001 000546/1984
0069 001240/2011
ARAO DOS SANTOS 0083 001975/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0050 070484/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0048 056965/2010
BENEDITO FRANCISCO DE ALM 0065 000915/2011
BLAS GOMM FILHO 0098 000568/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0023 000991/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0029 000687/2009
CARLA FLEISCHFRESSER 0081 001916/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0084 002034/2011
CARLA SIMONE SILVA 0021 001114/2007
CARLO RENATO BORGES 0015 001440/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK CA 0006 000216/2002
CARLOS ALBERTO FRANK 0021 001114/2007
CARLOS ROBERTO CLARO 0034 001797/2009
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0081 001916/2011
CELSO ARAUJO MARQUES 0069 001240/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0024 001208/2008
0031 001206/2009
CIRO BRUNING 0030 001117/2009
CLAUDIO DE SOUZA LEMES 0095 000481/2012
CLAUDIO MARCELO BAIK 0003 000363/1997
CLAUDIO MARIANI BERTI 0006 000216/2002
CLAUDIO PINHEIRO 0065 000915/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0057 000333/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 000687/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0032 001485/2009
0047 048804/2010
CRYSTIANE LINHARES 0019 001349/2006
DANIEL HACHEM 0002 001295/1996
0009 001278/2002
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0010 001359/2002
DENIS VEIRA GOMES 0011 000037/2003
EDIVANA VENTURIN 0064 000689/2011
EDUARDO DORFMANN ARANOVIC 0022 000797/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0025 001261/2008
0052 000139/2011
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0029 000687/2009
ELISA GEHLEN PAULA B. DE 0080 001909/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0059 000467/2011
ELTON ALAVER BARROSO 0032 001485/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0058 000336/2011
ESTEVAO LOURENÇO CORREA 0016 000336/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0008 001064/2002
0021 001114/2007
0027 000349/2009
0040 016666/2010
0051 000019/2011
FABIO SILVEIRA ROCHA 0048 056965/2010
FABRICIO KAVA 0051 000019/2011
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0071 001380/2011
FELIPE KRASINSKI CADDIAH 0041 032202/2010
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0030 001117/2009
FERNANDA NOGOCEKE BRAGA 0031 001206/2009
FRANCHIELLE STRESSER GIOP 0043 039057/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0080 001909/2011
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0086 002143/2011
GEISON MELZER CHINCOSKI 0067 001092/2011
GERALDO DE OLIVEIRA 0028 000591/2009
GERMANO LAERTES NEVES 0070 001321/2011
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0008 001064/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0024 001208/2008
0031 001206/2009
0068 001129/2011
GIOVANI GIONEDIS 0078 001701/2011
0079 001796/2011
GREICY KEROL PATRIZZI 0101 000394/2012
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0035 001801/2009
GUILHERME LOCATELLI RODRI 0071 001380/2011
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0017 000993/2005
HEITOR FABRETI AMANTE 0017 000993/2005
HELAINA CRISTINA CALZADO 0022 000797/2008
HELENA ANNES 0037 002140/2009
HENRIQUE GINESTE SCHOROED 0070 001321/2011
HERRNANN EMMEL SCHWARTZ 0014 000960/2003
INGRID DE MATTOS 0030 001117/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0019 001349/2006
IRENE MACIEL DA COSTA 0046 045481/2010
ISLEIA MARIA ARAUJO DE PA 0088 000098/2012
IVAIR JUNGLOS 0045 045378/2010
IVONE STRUCK 0044 039512/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0097 000515/2012

JAIRO BASSO 0034 001797/2009
 JANDYRA MARIA GUALBERTO G 0007 000675/2002
 JEAN MAURICIO DA SILVA LO 0087 000004/2012
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0020 000004/2007
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0006 000216/2002
 JOAO CASILLO 0034 001797/2009
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0038 001589/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0024 001208/2008
 0031 001206/2009
 JOAO PEDRO BARBOSA NABING 0022 000797/2008
 JOAQUIM MIRO 0045 045378/2010
 JONNY PAULO DA SILVA 0008 001064/2002
 JOSE ARI MATOS 0045 045378/2010
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0005 000051/1999
 JOSE DE PAULA XAVIER 0050 070484/2010
 JOSE MADSON DOS REIS 0081 001916/2011
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0020 000004/2007
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0010 001359/2002
 JOSE VICENTE DA SILVA 0096 000498/2012
 JOSEFINA FAUSTINO MANDALH 0001 000546/1984
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0021 001114/2007
 JOSUE PEREZ COLUCCI 0073 001578/2011
 JULIAN HENRIQUE DIAS RODR 0030 001117/2009
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0044 039512/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0030 001117/2009
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0076 001650/2011
 0085 002067/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0097 000515/2012
 JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXE 0060 000468/2011
 KARINA KUSTER 0046 045481/2010
 LAMA IBRAHIM 0030 001117/2009
 LEANDRO CARDOZO BITTENCOU 0072 001523/2011
 LEANDRO NEGRELLI 0059 000467/2011
 LEONEL STEVAN FILHO 0012 000600/2003
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0090 000220/2012
 LUCIANA RICCI SALOMONI 0008 001064/2002
 LUCIANO HINZ MARAN 0017 000993/2005
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0048 056965/2010
 LUIZ CARLOS GULKA 0009 001278/2002
 LUIZ DE MIRANDA 0001 000546/1984
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 001114/2007
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0003 000363/1997
 0004 001397/1998
 MARCELO CRESTANI RUBEL 0092 000273/2012
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0030 001117/2009
 MARCELO LUIZ DREHER 0028 000591/2009
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0014 000960/2003
 MARCIA L GUND 0097 000515/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0025 001261/2008
 0052 000139/2011
 0062 000496/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 000991/2008
 MARCOS AURELIO DE CAMARGO 0055 000309/2011
 MARCOS AURELIO JESUS DOS 0087 000004/2012
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0038 001589/2010
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0063 000499/2011
 MARIA LUIZA LOESCH 0064 000689/2011
 MARIA PAULA MELQUIADES DA 0020 000004/2007
 MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0036 001988/2009
 MARIANA L. WATERKEMPER 0053 000179/2011
 MARIANA STIEVEN SOUZA 0027 000349/2009
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0059 000467/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0075 001640/2011
 MARIO KRIEGER NETO 0040 016666/2010
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 0007 000675/2002
 MARLA GEORGIA PALMA 0002 001295/1996
 MARLY DE CASSIA M. FRANCA 0024 001208/2008
 MAURI JOSE ROIKA 0013 000695/2003
 MAURICIO PIOLI 0003 000363/1997
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0023 000991/2008
 MAYLIN MAFFINI 0059 000467/2011
 MICHELE DE OLIVEIRA 0060 000468/2011
 MICHELLE APARECIDA MENDES 0043 039057/2010
 MIEKO ITO 0035 001801/2009
 0058 000336/2011
 NATALIA DE CAMPOS ARANOVI 0022 000797/2008
 NATÁLIA BROTTTO ZRAIK 0077 001674/2011
 NEWTON AMARAL FERREIRA 0094 000471/2012
 ODILON MENDES JUNIOR 0007 000675/2002
 ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0039 003174/2010
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0081 001916/2011
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0008 001064/2002
 PATRICIA GOMES IWERSSEN 0066 001029/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0029 000687/2009
 0047 048804/2010
 PATRICIA S. BICALHOS RIBE 0098 000568/2012
 0099 000570/2012
 PAULO CELSO POMPEU 0026 000193/2009
 PAULO CESAR HERTZ GRANDE 0034 001797/2009
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0018 000873/2006
 PAULO MARCELO SEIXAS 0022 000797/2008
 0071 001380/2011
 PAULO SILAS TAPOROSKY 0100 000595/2012
 PEDRO ROBERTO BELONE 0032 001485/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0047 048804/2010
 REGINA DE MELO SILVA 0031 001206/2009
 0082 001950/2011
 0091 000229/2012
 REINALDO E. A. HACHEM 0009 001278/2002

REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 001295/1996
 REINALDO MIRICO ARONIS 0042 032690/2010
 REINALDO RUY GIACOMASSI S 0010 001359/2002
 RENATA PACHECO 0061 000489/2011
 RENATA PENNA 0070 001321/2011
 RICARDO DA COSTA MORI 0039 003174/2010
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0043 039057/2010
 RICARDO RIZZI 0039 003174/2010
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0003 000363/1997
 ROBERTA ONISHI 0028 000591/2009
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0033 001549/2009
 RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0040 016666/2010
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0030 001117/2009
 RODRIGO CAMARGO PEREIRA 0021 001114/2007
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0048 056965/2010
 RODRIGO RUH 0054 000233/2011
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0034 001797/2009
 ROMULO INOWLOCKI 0044 039512/2010
 RUY ANTONIO LOPES 0034 001797/2009
 SAMIRA NABBOUCH ABREU 0043 039057/2010
 SCHEILA MARIA CIELLO 0005 000051/1999
 SERGIO LUIS PORTO 0011 000037/2003
 SILVANA DE MELLO GUZZO 0021 001114/2007
 SILVIA MARIA DE ANDRADE 0079 001796/2011
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0049 067544/2010
 TAIS BRITO FRANCISCO 0030 001117/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0021 001114/2007
 THAISSA CARVALHO DE OLIVE 0079 001796/2011
 THIAGO CONTE LOFREDO TEDE 0021 001114/2007
 VALTER FERRER COSTA JUNIO 0080 001909/2011
 VANESSA GOMES ALVES BORGE 0015 001440/2003
 VERONICA DIAS 0056 000325/2011
 VINICIUS KOBNER 0078 001701/2011
 VIVIAN APARECIDA MENESES 0024 001208/2008
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0057 000333/2011
 WALDOMIRO NOGAR 0037 002140/2009
 WALTER ROBERTO STEINDORF 0020 000004/2007
 WILSON REDONDO AVILA 0043 039057/2010

- INVENTARIO - 546/1984-LAURA VASCONCELLOS x ESP. PEDRO MINOLLI - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. LUIZ DE MIRANDA, JOSEFINA FAUSTINO MANDALHO e ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA.
- MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0000238-40.1996.8.16.0001-BANCO GERDAU S/A x UNIMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros - Retirar ofício. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MARLA GEORGIA PALMA.
- COBRANÇA - SUMARIO - 0000298-76.1997.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outro - "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R\$ 9,40 x 6, no prazo legal". Retirar ofícios. Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, CLAUDIO MARCELO BAIK, RITA DE CASSIA RIBEIRO e MAURICIO PIOLI.
- COBRANÇA/FASE DE EXECUCAO - 0000149-46.1998.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x JORGE AUGUSTO BRAZNIK - Ciencia a parte autora da conta apresentada as fls. 527/554. Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 51/1999-KISAMUR MARIA WOLFF x ARQUIMEDES LUIZ DE NARDIM - Ciência às partes da certidão de fl. 269 e de fl.270, "... não foi apresentado o débito atualizado, pela parte interessada." e "Não foram encontrados veículos para o CPF/CPNJ..." - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e SCHEILA MARIA CIELLO.
- EXECUCAO DE FIANCA - 216/2002-FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA x EDENO APARECIDO PAMPLONA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (261), no prazo legal". Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, CARLOS ALBERTO FORBECK CASTRO-PROIBI e CLAUDIO MARIANI BERTI.
- INDENIZACAO/FASE EXECUCAO - 0000399-40.2002.8.16.0001-IVANIRE ALVES DE OLIVEIRA x JAIME BERNARDI e outro - Comunique-se, via mensageiro, ao Eminente Relator do agravo de instrumento n.º 899.870-1, acerca da manutenção da decisão impugnada, por seus próprios fundamentos, bem assim, quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pelas agravantes. Em tempo, aguarde-se o desfecho do recurso, máxime a atribuição de efeito suspensivo pela instância ad quem. Intimem-se. Adv. MARIZA HELENA TEIXEIRA, ODILON MENDES JUNIOR e JANDYRA MARIA GUALBERTO GUIMARÃES.
- MONITORIA - 0000552-73.2002.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ACTION S/A e outros - Vistos e examinados...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos Embargos opostos por ACTION S/A., MARIA BEATRIZ SANT'ANNA LOPEZ e PAULO GARCEZ PADILHA SANT'ANNA MARQUES em face de BANCO ITAU S/A e em consequência JULGO PROCEDENTE a ação MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor originário de R \$ 50.000,00, que deverá sofrer os encargos previstos na Cédula em questão, inclusive multa de 10%, conforme definido pelo STJ. Julgo, em consequência, extinto o feito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os Requeridos/Embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Requerente/Embargado, que fixo, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 20% sobre o valor atualizado do débito. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da doutra Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. EVARISTO

ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA RICCI SALOMONI, JONNY PAULO DA SILVA, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI.

9. MONITORIA/FASE EXECUÇÃO - 1278/2002-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO RODRIGUES - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração única. Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, defiro pleito de fls. 269/270, de suspensão do processo até o cumprimento do acordo passado entre as partes, o que deverá ser comunicado ao Juízo. Intimem-se. Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM e LUIZ CARLOS GULKA.

10. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇÃO - 0000296-33.2002.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DINIZ x GERSON LEPREVOST e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, ANA LUIZA MANZOCHI, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS.

11. COBRANÇA - SUMARIO - 0000436-33.2003.8.16.0001-DONATO HAMANN x INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA - Certifique a Escrivania o atual estágio do recurso de fls. 963/968. Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil vista à parte autora do teor da petição de fls. 984/985 e documento de fls. 981/991, trazidos pela adversa. Em tempo, cuide a Escrivania para intimação da parte ré na pessoa da causídica indicada no petitório supra. Intimem-se. Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, DENIS VEIRA GOMES e SERGIO LUIS PORTO.

12. INTERDIÇÃO - 0001216-70.2003.8.16.0001-LUIZ CARLOS VICENTE x MARILETE PINTO DE LARA - Cumpra o autor a cota ministerial de fls. 339. Intimem-se. Advs. ALCINDO LIMA NETO e LEONEL STEVAN FILHO.

13. HABILITACAO/EXECUÇÃO - 0000567-08.2003.8.16.0001-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER-ADV. ASSOCIADOS S/C x WILLIAN MATEUS MALUF e outro - Ciência às partes da certidão de fl.121-verso. Ao prosseguimento do feito - Adv. MAURI JOSE ROIKA.

14. DECLARATORIA C/TUTELA - 0001211-48.2003.8.16.0001-EMERSON CORDEIRO REIS x VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A - PROVIDENCIE A SRA. ESCRIVÃ A NUMERAÇÃO ÚNICA AO FEITO. Embora este feito já esteja tramitando por tempo demasiado, sem prolação de sentença, o fato é que existem procedimentos que devem ser observados. No caso, verifica-se que houve decisão deste juízo (fls. 240, 249, 252 e 254) que deu ensejo ao AI 419.793-7, perante a 18ª Câmara Cível do TJ/PR; na Superior Instância as Agravantes tiveram negado seguimento ao recurso, pela inobservância da exigência do artigo 526 do Código de Processo Civil; entretanto, ingressaram com Recurso Especial, que teve determinado o processamento (fl. 330) e admitido, foram os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça (fl. 334). Em referido Tribunal, passaram a tramitar de forma eletrônica (fl. 336), de forma que os autos de AI retornaram a este Juízo, sendo juntadas as cópias pertinentes pela Escrivania em 23.07.2009 (fl. 313 verso). Pelo que se observa das folhas 353 a 360, o STJ deu provimento ao Recurso Especial; o essencial do julgado consta à fl. 356, item 6: "Razão assiste à recorrente, pois a jurisprudência desta Corte é no sentido de que, com o advento da Lei 10.352/01, que acresceu o parágrafo único ao artigo 526, tornou-se de cumprimento obrigatório pelo Agravante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de não conhecimento do Agravado e provado pelo agravado, não se admitindo o conhecimento da matéria de ofício, mesmo quando a parte agravada não tem procurador constituído nos autos.". Diante desta decisão do STJ, não há outro entendimento senão o de que caberá ao TJ/PR apreciar o recurso (AI) interposto pelas Requeridas, de forma que incumbe a este Juízo determinar a remessa do mencionado recurso à 18ª Câmara Cível, para tal finalidade. Assim, diligencie a sra. Escrivã no sentido de desarquivar os autos de AI 419.793-7, juntando cópia da decisão de fls. 353 a 360, remetendo-os, na sequência, à 18ª Câmara Cível do TJ/PR, com a urgência necessária em face de se tratar de feito com prioridade da Meta 2 do CNJ. Intimem-se. Advs. HERRNANN EMMEL SCHWARTZ, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

15. MONITORIA - 1440/2003-COMPIN - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x MARLON CESAR SIMOES - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (121), no prazo legal". Advs. CARLO RENATO BORGES e VANESSA GOMES ALVES BORGES.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE - ORD - 0000477-29.2005.8.16.0001-SPEED PLUS INFORMATICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. Advs. ANA PAULA LARA PAGANINI, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.

17. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0001768-64.2005.8.16.0001-JOAO REGIS DA CRUZ NETO x SEI-SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL SC LTDA - "Aguarda o preparo de custas no valor de R \$ 232,88, no prazo legal". Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e HEITOR FABRETI AMANTE.

18. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0002798-03.2006.8.16.0001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIO.DO BANCO DO BRASIL x RODRIGO DE ARAUJO MIRANDA - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls.250/260, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e ANA PRISCILA FURST.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0001602-95.2006.8.16.0001-CIA ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTAIR BRUNO DO PRADO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (178), no prazo legal". Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

20. COBRANÇA - SUMARIO - 0001408-61.2007.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA x ESP. NORMA TULETSKI LANGNER - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr.

Oficial de Justiça, fls. (199, no prazo legal". Advs. MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HEGGE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e WALTER ROBERTO STEINDORF.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS - 0002031-28.2007.8.16.0001-ROQUE BORGES x BANCO ITAU - Manifeste-se a parte autora quanto a manifestação da parte contrária. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO FRANK, SILVANA DE MELLO GUZZO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLA SIMONE SILVA, RODRIGO CAMARGO PEREIRA e THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.

22. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA - 797/2008-NOBEL HOME THEATER LTDA x ELETRONICA KREISCHE LTDA - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração única. Considerando que já foi inquirida a testemunha arrolada pela parte autora que, também, abdicou da tomada do depoimento pessoal da parte adversa, consoante petitório de fls. 152, não havendo, mais, prova oral a ser produzida e deferida no saneador de fls. 111, declaro encerrada a instrução processual e faculto às partes o oferecimento de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Oportunamente e, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE, EDUARDO DORFMANN ARANOVICH, NATALIA DE CAMPOS ARANOVICH e JOAO PEDRO BARBOSA NABINGER.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXECUÇÃO - 0008616-62.2008.8.16.0001-MARA LÚCIA DOS SANTOS LIMA x BANCO ITAUCARD S/A - Ciência a parte autora do depósito efetuado pela parte contrária. Intime-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

24. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C INDENIZACAO - 0008023-33.2008.8.16.0001-CARLOS ALBERTO GOULART e outro x AYMORE - FINANCIAMENTOS ABN AMRO REAL - Vistos e examinados...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por CARLOS ALBERTO GOULART e JUVELINO PONTE TRINDADE em face de AY MORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, já qualificados, para o fim de declarar a resolução do contrato firmado entre as partes, determinando aos Requerentes que restituam o bem, no mesmo estado em que se encontrava quando da sua aquisição, bem como a condenação do Requerido ao pagamento aos Requerentes do montante de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mais R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), despendidos a título de danos materiais. Estes valores serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e correção monetária (média entre o INPC e o IGP-DI) desde a data do leilão, qual seja, 14.06.06. Tendo em vista que ambas as partes decaíram em partes iguais de seus pedidos, condeno-as ao pagamento das custas processuais, no montante de 50% para cada, e honorários advocatícios, na mesma proporção, que, na forma do artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, observado, com relação aos Requerentes, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Os honorários deverão ser compensados, com fundamento na Súmula 306 do STJ. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI, VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1261/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SAULO ALUISIO RICHTER - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (101), no prazo legal". Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

26. ORDINARIA DE COBRANÇA - 193/2009-BANCO BRADESCO S/A x IRMAC MOTORES TRANSMISSÕES COMERCIAL E MECANICA LTDA - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$14,10, no prazo legal". Adv. PAULO CELSO POMPEU.

27. ORDINARIA DE COBRANÇA - 349/2009-LIANE MARIA KUPKA DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, MARIANA STIEVEN SOUZA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

28. DECLARATORIA C/TUTELA/FASE EXECUÇÃO - 0011811-21.2009.8.16.0001-JULIANO ALEXANDRE BELLÉ x VALDERI CAMILO PINHEIRO - Ciência a parte autora da certidão de fls. 180. Intime-se. Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI e GERALDO DE OLIVEIRA.

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUM - 0009883-35.2009.8.16.0001-VILSON ROBERTO FAQUIM x BANCO ITAU S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 463,86, mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

30. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO - ORD - 1117/2009-JESLIN TICIANE VAZ x CIA BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Advs. JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCELO DE SOUZA MORAES, INGRID DE MATTOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, TAIS BRITO FRANCISCO, CIRO BRUNING e LAMA IBRAHIM.

31. CONSIGNAÇÃO CUM.C/REVISIONAL-SUMARIO - 0010013-25.2009.8.16.0001-JOSELIS MARIA ALPENDRE DA SILVA x BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. REGINA DE MELO SILVA,

FERNANDA NOGOCEKE BRAGA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

32. NULIDADE DE CLAUSULA C/ RESTITUIÇÃO - ORD - 1485/2009-MARIA CELIA FONSACA x BANCO ITAUCARD S/A - Ciência a parte autora do depósito efetuado pela parte contrária. Intime-se. Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

33. DESPEJO/FASE DE EXECUÇÃO - 1549/2009-GABRIELA PETRA CLAUDIA BRIGITTE RUST TIGGES x MARIO GOMES DA SILVA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0008348-71.2009.8.16.0001-BRACOL HOLDING LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ciência a parte autora da certidão de fls. 197. Intime-se. Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RUY ANTONIO LOPES, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e JAIR BASSO.

35. MONITORIA - 1801/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANEL CAR LTDA e outro - O feito merece ordenação processual. I. A despeito das impugnações trazidas pela parte ré/embargante quanto aos honorários periciais, não há como acolhê-las. Isso porque, "havendo robusta justificativa do valor fixado para os honorários do perito, não infirmada por prova em sentido contrário ao efeito de inquirição dos excessivos", mantida deve ser a proposta do perito. E assim o é no presente caso, haja vista as explanações trazidas pelo perito (fls. 260). Logo, indefiro, desde já, eventual pedido de nomeação de outro profissional formulado pela embargante, arbitrando os honorários do perito no patamar por ele sugerido, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). II. Ante o exposto, intime-se a embargante, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, venha a efetuar perante este Juízo o depósito do montante integral dos honorários periciais. Isso porque se dilatação de prazo para pagamento requereu, tal lapso há muito já se findou, máxime considerando que o despacho saneador remonta o mês de novembro de 2010. Inerte o réu, fica preclusa a dilatação probatória em seu favor. III. Com o depósito integral, intime-se o Sr. Perito para confecção do laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, tal como fixado em saneador. IV. Em tempo, em face da obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escritania o necessário quanto à numeração única. Intime-se Advs. MIEKO ITO e GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

36. SUSTACAO DE PROTESTO - 1988/2009-SEERC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVENIO E COZINHAS DE INSTRIAS DE CURITIBA x MASTER FRONT COMUNICACAO LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o conteúdo no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA.

37. INDENIZACAO C/ CANCELAMENTO - SUM - 0012127-34.2009.8.16.0001-WALDOMIRO NOGAR x TIM CELULAR S.A - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escritania o necessário quanto à numeração única. Ainda, diligencie o necessário para o desentranhamento do documento de fl. 116, se pertinente o alegado pelo Requerente no item "2.1" de seu petição de fls. 122/123. I. Considerando o conteúdo às fls. 112 e 148, onde se infere a pretensão de pagamento e não havendo, portanto, insurgência da vencida a ser apreciada pela Superior Instância, nada obsta o levantamento do valor, porquanto incontroverso, defiro, o pleito de fls. 122/123, de levantamento do valor incontroverso. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.10º do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, bem assim, dê-se ciência à parte Credora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. O alvará, ad cautelam, somente poderá ser expedido depois de eventual insurgência da parte Requerida. II. Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo os recursos de apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à liminar confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo os recursos também em seu efeito suspensivo. III. Intime-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, das contrarrazões recursais. IV. Cumpridas tais diligências, procedidas as anotações como determinado pelo Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. V. Intime-se. Advs. WALDOMIRO NOGAR, HELENA ANNES e ALCEU MACIEL D'AVILA.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001589-57.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SOL DE PRATA COMERCIO DE JOIAS LTDA e outros - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 201,00, no prazo legal". Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

39. RESCISORIA DE COMPRA E VENDA C/C DEVOLUCAO DE ARRAS/ EXECUCAO - 0003174-47.2010.8.16.0001-VAGNER MARCELO FONTANA x PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA e outro - I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. a III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Providencie a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48. Advs. RICARDO RIZZI, RICARDO DA COSTA MORI e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS.

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0016666-09.2010.8.16.0001-LEON DINER JAKUBOWICZ e outros x BANCO ITAU S/A - Ciência as partes da decisão de fls. 386/408. Intime-se. Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, MARIO KRIEGER NETO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0032202-60.2010.8.16.0001-ADELIO MARCHINSKI x CLICHEPAR EDITORA & INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Aguardando retirada da(s) carta(s) Precatória(s). Adv. FELIPE KRASINSKI CADDAH.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0032690-15.2010.8.16.0001-JOACIR BORGES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Promova-se o preparo de custas para expedição de alvará, sendo R\$ 9,40 para a devida expedição, no prazo legal". Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

43. MONITORIA - 0039057-55.2010.8.16.0001-CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA x GEOTRAT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Vistos e examinados...Ante o exposto, PARCIALMENTE PROCEDENTE tanto os Embargos ofertados quanto a Ação Monitoria, esta movida por CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA., em face de GEOTRAT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que sobre os valores devidos (valores das duplicatas, mais despesas com protesto) sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento de cada título e ainda correção monetária pela média entre o INPC/IGP-DI, igualmente desde cada vencimento, além da multa de 2%. Tendo em vista a Requerente/Embargada decaiu de parte mínima de seus pedidos, pelo princípio da sucumbência, condeno a Requerida/Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da doutra Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. WILSON REDONDO AVILA, FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUCH ABREU.

44. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 0039512-20.2010.8.16.0001-CLEUSA MARIA RUFINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos e examinados...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido por CLEUSA MARIA RUFINO DA SILVA em face de BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o efeito de declarar a nulidade parcial das cláusulas 7 e 17, de forma que fica mantida somente a comissão de permanência como encargo pela inadimplência, expurgada a multa, bem como para declarar abusiva a cobrança de R\$ 330,00, a título de TAC, de R\$ 3,90 a cada prestação, cobrado a título de TEC e de R\$ 34,44, a título de registro de contrato, valores que deverão ser restituídos à Requerente pelo banco, de forma simples, corrigidos monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (mais propriamente, deverão ser compensados com o débito da Requerente), tudo a ser aferido por liquidação de sentença por arbitramento. Com a liquidação por arbitramento, aferido o montante devido, autorizo desde já a execução pelo banco Requerido de eventual crédito remanescente, tudo como imposto pelo artigo 475-N, inciso I, do Código de Processo Civil, salvo se preferir ingressar com busca e apreensão. Diante dos questionamentos postos pela Requerente eo que afinal restou reconhecido, entendo que ocorreu sucumbência recíproca, na proporção de 50% para cada parte. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00. A Requerente deverá arcar com 50% do valor das custas e honorários advocatícios, ficando a cargo do Requerido os 50% restantes destes, observado, quanto àquela, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Na forma da Súmula 306, do STJ, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. IVONE STRUCK, ROMULO INOWLOCKI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

45. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - SUMARIO - 0045378-09.2010.8.16.0001-ANA GUIMARAES x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, proposta por ANA GUIMARÃES, em face de BRASIL TELECOM S/A, ambos qualificados nos autos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Requerida: a) a prover a dobra acionária calculada segurado a correspondência do valor patrimonial da ação; b) a complementação das ações relativas às operadoras incorporadas pela Telepar (Telesc, Telegoiás, Telebrasília, Telemat, Telems, Teleacre e CTMR); c) ao pagamento de indenização equivalente ao valor dos dividendos e bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações não subscritas da antiga TELEPAR, relativamente ao contrato descrito na inicial (nº 3306549713), como também aquelas advindas da dobra acionária referente à TELEPAR CELULAR S/A. O valor patrimonial das ações deve ser calculado com base no balancete a ele correspondente, no mês da integralização, devendo ser considerada a data da primeira parcela nos casos de integralização parcelada. Os juros de mora em indenização decorrente de responsabilidade contratual devem incidir desde a citação válida, a teor do art. 405 do CC/2002, valores estes que deverão ser corrigido monetariamente (pela média entre o INPC e o IGP-DI), desde o inadimplemento, valor este a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JOSE ARI MATOS, IVAIR JUNGLOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

46. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0045481-16.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x SILVANA COUTINHO GONÇALVES YOO - I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo.

Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido? III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Providencie a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48. Advs. KARINA KUSTER e IRENE MACIEL DA COSTA.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048804-29.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x SOLANGE LUCIA DE ALMEIDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 79), no prazo legal". Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

48. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA - SUM - 0056965-28.2010.8.16.0001-ARACY VALLE DE AZEVEDO x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - Retirar ofício. Intime-se. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e FABIO SILVEIRA ROCHA.

49. MONITORIA - 0067544-35.2010.8.16.0001-BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x APARICIO LEMES FILHO e outro - Retirar ofícios. Intime-se. Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

50. COBRANÇA - SUMARIO - 0070484-70.2010.8.16.0001-ROBSON BARBOSA MONASTIER x ANTONIO GUARACI DOS SANTOS QUINTINO e outros - Vistos e examinados...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar os Requeridos, solidariamente, ao pagamento proporcional do aluguel, taxas condominiais e IPTU relativos ao mês de junho de 2010, até a data de entrega das chaves, corrigindo-se o valor pela média entre o INPC eo IGP/DI, a partir de cada vencimento e acrescendo-se de juros de 1% ao mês também a partir de cada vencimento, bem como ao pagamento de R\$ 195,00, referente ao custo dos reparos indicados pelo Requerente como necessários à fl. 23, consoante valores a serem apurados em posterior liquidação por arbitramento, momento em que o Requerente deverá trazer aos autos os recibos da execução dos serviços no local. Ainda, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por ANTONIO GUARACI DOS SANTOS QUINTINO, IVONETE DOS SANTOS QUINTINO, RITA TEREZINHA DOS SANTOS QUINTINO e RITA GENI DE PAULA SATHLER em face de ROBSON BARBOSA MONASTIER. Pelo princípio da sucumbência, condeno os Requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado do débito. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da doutra Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e JOSE DE PAULA XAVIER.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0070891-76.2010.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x QUIMOFARM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA e outro - Retirar ofício. Int. Advs. EVARISTO ARAAG FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

52. BUSCA E APREENSAO - 0001729-57.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x WENDEL NUNES DE LIMA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (69), no prazo legal". Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

53. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0002436-25.2011.8.16.0001-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTDO DO PARANA e outro x JRN MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - "Promova-se o preparo de custas de Alvará sendo R\$ 9,40, para a devida expedição, no prazo legal". Advs. MARIANA L. WATERKEMPER, AMANDA FIALLA TAVARES, ADRIANE C. J. MENDES e ALMIR S. MENDES.

54. BUSCA E APREENSAO - 0069217-63.2010.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA REGINA HRYNJUCYSYN - "Sobre o contido na certidão de f.70-verso, acerca de que decorreu o prazo de suspensão, impulsione a parte interessada ao prosseguimento no feito, no prazo legal". Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RODRIGO RUH.

55. PEDIDO DE LIBERAÇÃO - 0008127-20.2011.8.16.0001-ONIZETE APARECIDO PEREIRA x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MARCOS AURELIO DE CAMARGO VASCONCELLOS.

56. ANULATÓRIA C/ REVISAO E TUTELA - 0008798-43.2011.8.16.0001-AMDERSON JOSE SANTANA x BANCO ABN - AMRO REAL - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. VERONICA DIAS.

57. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR - ORD - 0008993-28.2011.8.16.0001-ADEILSON DE COUTO LEMES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

58. BUSCA E APREENSAO - 0006297-19.2011.8.16.0001-BANCO BMG S/A x WASHINGTON LUIS FERRAZ CHAVES - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0010336-59.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARJORIET DE RAMOS BARROS - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

60. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0012417-78.2011.8.16.0001-JORGE WILSON PINTO DE PAULA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifeste-se o autor,

em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, MICHELE DE OLIVEIRA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

61. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 0013951-57.2011.8.16.0001-EDISON MARCELO HOISER x BANCO HSBC S/A - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. RENATA PACHECO.

62. BUSCA E APREENSAO - 0010300-17.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON LUCAS DOS SANTOS - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012251-46.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x S. OLIVEIRA TRANSPORTES e outro - Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora. Adv. MARIA IZABEL BRUGINSKI.

64. RESCISAO DE CONTRATO C/ COBRANÇA - ORD - 0021504-58.2011.8.16.0001-FRANCINNY SILVA FRANCISCO x LUIZ IVANIUTA - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Advs. MARIA LUIZA LOESCH e EDIVANA VENTURIN.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028052-02.2011.8.16.0001-MAPRIBOR MATERIA PRIMA PARA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA e outro x AGV BORRACHAS LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (), no prazo legal". Advs. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO e CLAUDIO PINHEIRO.

66. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0029035-98.2011.8.16.0001-CATIA BATISTA REIS e outro x ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - Ciência a impugnação apresentada à fl.50 e seguintes Adv. PATRICIA GOMES IWERTSEN.

67. REVISAO DE CONTRATO C/REPETICAO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0033710-07.2011.8.16.0001-CLAUDIO SILVIO MOSSON x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirar carta de citação. Int. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.

68. MEDIDA CAUTELAR - 0034807-42.2011.8.16.0001-ALTAIR BURATTO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. ALTAIR BURATTO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

69. SOBREPARTILHA - 0037255-85.2011.8.16.0001-FRANCISCO PAULO JOSE MINOLLI x ESP. PEDRO MINOLLI - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA e CELSO ARAUJO MARQUES.

70. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - SUM - 0040981-67.2011.8.16.0001-IRACI DE ABREU x BANCO BMG S/A - VISTOS em saneador ... Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxime estar a matéria fática devidamente elucidada por documentos. Assim, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como precedida a respectiva anotação, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. RENATA PENNA, GERMANO LAERTES NEVES e HENRIQUE GINESTE SCHOROEDER.

71. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0040097-38.2011.8.16.0001-BRADESCO SEGUROS S/A x FGS CONSTRUÇÕES S/A e outro - Anote-se fl 105. 6 A bem do contraditório, vista aos Requeridos dos documentos de fls. 106/107, que parte adversa trouxe com sua réplica. Oportunamente, voltem para os fins contidos no termo de fl 50. Intimem-se. Advs. GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES, FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO e PAULO MARCELO SEIXAS.

72. REVISIONAL DE CONTRATO - ORD - 0047216-50.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO RIBEIRO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT.

73. BUSCA E APREENSAO - 0047146-33.2011.8.16.0001-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x PEDRO MOREIRA NETO - Vistos e examinados...VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, qualificada, ingressou com a presente demanda em face de PEDRO MOREIRA NETO, igualmente qualificado, objetivando a concessão de liminar para buscar e apreender veículo que garantia contrato de alienação fiduciária, ao argumento que o Requerido deixou de pagar as parcelas do financiamento. Juntou documentos e requereu a procedência da ação. A liminar foi deferida, fl.27 e cumprida, auto de fl.453, contudo, sobreveio aos autos a petição de acordo de fls. 33/34. Contados e preparados. Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 33/34 e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.º 0047146- 33.2011.8.16.0001, em que é Requerente VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e Requerido PEDRO MOREIRA NETO, qualificados, revogando a liminar concedida à fl. 27. Custas pagas. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se para levantamento do bloqueio junto ao DETRAN-PR, se o caso. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R\$ 9,40, no prazo legal".Adv. JOSUE PEREZ COLUCCI.

74. BUSCA E APREENSAO - 0046866-62.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO GERMANO ROCHA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

75. BUSCA E APREENSAO - 0047854-83.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON AMANCIO RODRIGUES - Reitera-se a

intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048030-62.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARKTAVE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA e outros - Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora. Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0050227-87.2011.8.16.0001-CK DE SOUZA CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA x LEDA MARIA FONTOURA DE LUZ - Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora. Adv. NATÁLIA BROTTTO ZRAIK.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051087-88.2011.8.16.0001-MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETUTA E AGRONOMIA - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x AMAURI RIECK DA ROCHA - Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora. Adv. GIOVANI GIONEDIS e VINICIUS KOBNER.

79. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0053868-83.2011.8.16.0001-RAFAEL IATAURO x EDGAR R. SCHWAMBACH - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. GIOVANI GIONEDIS, SILVIA MARIA DE ANDRADE e THAISSA CARVALHO DE OLIVEIRA TAQUES.

80. CANCELAMENTO DE PROTESTO - ORD - 0058215-62.2011.8.16.0001-CARLOS CESAR DE MELLO x BANCO PANAMERICANO S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. VALTER FERRER COSTA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

81. INDENIZAÇÃO - ORDINARIA - 0056602-07.2011.8.16.0001-LUCILLA SEMINARA CANATO ROEHRIG x P. J. ZONTA ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Aguardando o preparo de R\$ 18,80, referente a autuação do 2º e 3º volume- Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0055210-66.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSELIS MARIA ALPENDRE DA SILVA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e REGINA DE MELO SILVA.

83. MONITORIA - 0059666-25.2011.8.16.0001-SIVALSKI INDUSTRIA TEXTIL LTDA x CAMINHO DO VINHO COMERCIAL LTDA ME - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (52), no prazo legal". Adv. ARAO DOS SANTOS.

84. BUSCA E APREENSAO - 0060491-66.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE LIMA DA CRUZ - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (35), no prazo legal". Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0061563-88.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VERA LUCIA CHMIELEWSKI - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (41), no prazo legal". Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

86. EXECUÇÃO - 0062314-75.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x HAIDUCKI & OLIVEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para complementar as custas no valor de R\$582,30, do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

87. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 0061511-92.2011.8.16.0001-NICOLAS ASSAAD EL HADI x LUIZ CARLOS SANTANA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (46), no prazo legal". Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS.

88. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0002566-78.2012.8.16.0001-PAULO VINICIOS TORRES LOPES x HOSPITAL SAO VICENTE S/A e outros - Comunique-se, via mensageiro, ao Eminente Relator do agravo de instrumento n.º 0007109-30.2012.8.16.0001, acerca da manutenção da decisão impugnada, por seus próprios fundamentos, e que a parte agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No demais, cite-se nos termos da interlocutória combatida, máxime a não concessão de efeito suspensivo pela Superior Instância. Intimem-se. Adv. ISLEIA MARIA ARAUJO DE PAULA DA SILVA.

89. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 0061846-14.2011.8.16.0001-PROJETO EDUCAR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE LIVROS LTDA x ALZIRA ARAUJO STINGELIN - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.

90. REVISAO DE CLAUSULA C/ CONSIGNAÇÃO E LIMINAR - ORD - 0006201-67.2012.8.16.0001-JULIANDER PALMIERI DA CRUZ x BANCO ITAUCARD S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

91. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇÃO - ORD - 0006476-16.2012.8.16.0001-SUELI TEREZINHA CAMARGO x BV FINANCEIRA S/A CFI - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

92. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0007910-40.2012.8.16.0001-MARIA IVETE VOLOCHEN x BANCO ITAUCARD S/A - Retirar carta de citação. Int. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005066-20.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DANIEL FERREIRA DA SILVA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (40), no prazo legal". Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

94. REVISAO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E TUTELA - ORD - 0013814-41.2012.8.16.0001-CRISTIANE DE FATIMA SEER x BANCO FIAT S/A - Vistos e etc...ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvada, porém, a possibilidade de depósito pelo autor de quantia tida como incontroversa. II. A outro giro, a presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SUMULA 07/STJ. MULTA. ART 600 DA CLT APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1- ... IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se a parte ré para responder no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Anotações e comunicações necessárias quanto ao procedimento ordinário. III. Em tempo, defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Adv. NEWTON AMARAL FERREIRA.

95. INDENIZATORIA - ORD - 0013980-73.2012.8.16.0001-ARIOVALDO MORAIS BUENO x PAULO ROBERTO BOEIRA - 1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. CLAUDIO DE SOUZA LEMES.

96. MANDADO DE SEGURANÇA C/ LIMINAR - 0014672-72.2012.8.16.0001-VANESSA DE OLIVEIRA SILVA GULIEVICZ x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE - Vistos e examinados...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de mandado de segurança n.º 0014672-72.2012.8.16.001, em que é impetrante VANESSA DE OLIVEIRA SILVA GULIEVICZ e Impetrado Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS SALES - UNIANDRADE, qualificados. Custas na forma da lei, ressalvado o disposto no artigo da Lei n.º 1.060/50. Em tempo, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolução do mandado independentemente de cumprimento. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv. JOSE VICENTE DA SILVA.

97. PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0008634-44.2012.8.16.0001-TOCAPEL TOLEDO CABINES E PEÇAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados...ANTE O EXPOSTO, forte no art. 101, I do CDC. c/c art 112, parágrafo único do CPC, declaro a incompetencia deste Juízo para o julgamento. Conseqüentemente, determino a remessa dos autos a Comarca de Toledo/PR. Anotações necessárias, comunicando-se inclusive ao Distribuidor, Intimem-se. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L GUND.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014290-79.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JC SANTANA COMERCIO DE CAMINHOES e outros - Fica a parte autora intimada a apresentar 02 copia(s) da inicial para servir de contra-fe.- Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014956-80.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JC SANTANA COMERCIO DE CAMINHOES e outros - Fica a parte autora intimada a apresentar 02 copia(s) da inicial para servir de contra-fe.- Adv. ANA LUCIA FRANCA e PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO.

100. REVISAO DE CLAUSULA C/ CONSIGNAÇÃO E LIMINAR - SUM - 0017428-54.2012.8.16.0001-CLEBER THEO RIBEIRO MOREIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Fica a parte autora intimada a apresentar os documentos referidos na inicial que nao acompanhou a mesma e ainda copia(s) da inicial tantas quantas forem a(s) parte(s) a ser(em) citada(s) e/ou intimada(s) para servir de contra-fe.- Adv. PAULO SILAS TAPOROSKY.

101. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0018171-64.2012.8.16.0001-ARAUPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros x BANCO ITAUBANK S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R \$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. GREICY KEROL PATRIZZI.

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUÍZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 62/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA	00056	001172/2009
ADENILSON CRUZ	00033	000457/2007
	00047	001420/2008
ADRIANA BORGES DE MORAES TORRES	00053	000147/2009
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL	00038	001462/2007
AGNALDO MURILO ALBENEZI BEZERRA	00033	000457/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	00048	001555/2008
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	00033	000457/2007
ALCINDO LIMA NETO	00003	001188/1996
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO	00043	000549/2008
ALESSANDRA P. LIGOCKI	00017	000451/2004
ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART	00048	001555/2008
ALESSANDRO MASTRINER FELIPE	00006	000984/1999
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA	00051	000023/2009
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	00049	001907/2008
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	00013	001010/2002
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00051	000023/2009
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00042	000222/2008
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	00025	001224/2006
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	00116	003600/2012
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	00033	000457/2007
ALVARO MANOEL FURLAN	00033	000457/2007
ANA LUCIA FRANCA	00022	000099/2006
	00074	049974/2010
ANA PAULA CONTI BASTOS	00041	000101/2008
ANA PAULA MACIEL COSTA KALIL	00133	016718/2012
ANA PAULA MAGALHAES	00024	000620/2006
ANA PRISCILA FURST	00059	001779/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00048	001555/2008
ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES	00062	002204/2009
	00079	063134/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00045	000988/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE	00023	000449/2006
ANDERSON SEABRA DE SOUZA	00050	001927/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00047	001420/2008
ANDRE FELIPE BAGATIN	00023	000449/2006
ANDRE LUIS MARTINS	00085	004701/2011
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT	00067	014308/2010
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	00011	000936/2001
ANDREA BAHR GOMES	00007	000495/2000
	00025	001224/2006
ANDREY OSINAGA TERRES	00118	005587/2012
ANDRÉ SABOLA MARTINS	00069	016791/2010
ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL	00044	000682/2008
ANESIO ROSSI JUNIOR	00033	000457/2007
ANISIO DOS SANTOS	00044	000682/2008
ANNA CAROLINA DE BARROS	00059	001779/2009
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO	00003	001188/1996
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	00095	043074/2011
ANTONIO ROBERTO GONZAGA	00061	002188/2009
ANTONIO SILVA DE PAULO	00043	000549/2008
	00055	000574/2009
ARELINE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA	00066	006661/2010
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	00010	000235/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	00018	001189/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	00033	000457/2007
ACACIO CORREA FILHO	00034	000767/2007
ADAUTO PINTO DA SILVA	00112	066828/2011
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00024	000620/2006
	00084	002310/2011
ADRIANA RIOS MENEGHIN	00029	001652/2006
ADRIANO BARBOSA	00049	001907/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT	00067	014308/2010
AIRTON SAVIO VARGAS	00086	006321/2011
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI	00029	001652/2006
ALESSANDRA LABIAK	00054	000172/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	00020	001300/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00020	001300/2005
	00072	042970/2010
	00077	053373/2010
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO	00103	053355/2011
	00117	004258/2012

ANA CAROLINA TALARICO R. DE MAGALHÃES	00028	001417/2006
ANA PAULA GUARENCHI	00073	044791/2010
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY	00096	045213/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00105	055907/2011
	00129	016599/2012
ANDREIA MARINA LATREILLE	00032	000144/2007
	00102	052634/2011
	00114	002592/2012
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	00050	001927/2008
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	00033	000457/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00002	000592/1994
BARBARA CRISTINA LOPES P. SOCALSCI	00009	001000/2000
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA	00066	006661/2010
BENO FRAGA BRANDAO	00025	001224/2006
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL	00050	001927/2008
BRUNO MARCUZZO	00073	044791/2010
BRUNO WAHL GOEDERT	00031	000108/2007
BLAS GOMM FILHO	00022	000099/2006
	00074	049974/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00050	001927/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	00007	000495/2000
CAIO MARCIO EBERHART	00029	001652/2006
CAMILA GAESKI	00024	000620/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00054	000172/2009
	00087	009265/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00121	010017/2012
CARLA MARIA KOHLER	00045	000988/2008
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00095	043074/2011
CARLOS ALBERTO PEREIRA	00002	000592/1994
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00052	000072/2009
CARLOS GABRIEL KZSAN PANCERA	00069	016791/2010
CARLOS GOMES DE BRITO	00111	066801/2011
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00022	000099/2006
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	00080	069344/2010
CARLOS MAZZA FILHO	00001	000144/1994
	00124	013532/2012
CARLYLE POPP	00017	000451/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	00017	000451/2004
CAROLINE AMADORI CAVET	00093	037628/2011
CASSIANO ANTUNES TAVARES	00029	001652/2006
CESAR AUGUSTO BROTTTO	00038	001462/2007
	00040	001646/2007
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO	00116	003600/2012
CESAR LUIZ SCHALLENBERG	00069	016791/2010
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA	00048	001555/2008
CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR	00012	000321/2002
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO	00068	016761/2010
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	00120	009844/2012
CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO	00025	001224/2006
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	00029	001652/2006
CLAITON LUIS BORK	00068	016761/2010
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA	00029	001652/2006
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO	00087	009265/2011
CLAUDINEI DOMBROSKI	00108	063131/2011
CLAUDIO MARCELO BAIK	00019	000292/2005
	00026	001228/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	00034	000767/2007
CLEBER WAGNER CAMARGO	00051	000023/2009
CLEMENCEAU M. CALIXTO	00043	000549/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00054	000172/2009
	00087	009265/2011
CRISTIANE DANI	00048	001555/2008
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	00033	000457/2007
CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO	00112	066828/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00048	001555/2008
CARLOS HILARIO BORTOLON BELLIO	00026	001228/2006
CAROLINA KNOPFHOLZ	00059	001779/2009
CAROLINA LUIZA LOYOLA	00125	013994/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00115	003166/2012
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	00027	001281/2006
DAGMAR CORREA DA SILVA	00072	042970/2010
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	00037	001376/2007
DAMARIS LEIMANN	00023	000449/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	00042	000222/2008
	00050	001927/2008
DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA	00080	069344/2010
DANIEL SANTOS BORIN	00048	001555/2008
DANIELA MACHADO DIAS	00025	001224/2006
DANIELE GEHRMANN	00083	082769/2010
DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEIRA	00059	001779/2009
DARCI FRIGO	00069	016791/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00077	053373/2010
DEIVA LUCIA CANALI	00063	002337/2009
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	00010	000235/2001
DENISE DA SILVA GUERRART	00011	000936/2001
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	00051	000023/2009
DHEBORA ZANDROWSKI	00059	001779/2009
DIDIO MAURO MARCHESINI	00080	069344/2010
DIEGO CONRADO DIAS	00091	026128/2011
DANIEL HACHEM	00003	001188/1996
	00016	000372/2004
	00021	001313/2005
DANIELE DE BONA	00052	000072/2009
DAYê SOAVINSKY	00100	052003/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00052	000072/2009
DIOGO BERTOLINI	00063	002337/2009
DOUGLAS VILAR	00056	001172/2009
EDGAR LUIZ DIAS	00033	000457/2007
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NE	00002	000592/1994

EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	00024	000620/2006	JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI	00071	036101/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00097	045509/2011	JEFERSON WEBER	00009	001000/2000
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00052	000072/2009	JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES	00003	001188/1996
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	00041	000101/2008	JOAO BATISTA DOS SANTOS	00009	001000/2000
ELAINE SANCHES (PROMOTORA)	00029	001652/2006	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	00080	069344/2010
ELEUSIS BRASILICO NAVARRO VIEIRA	00063	002337/2009	JOAO INACIO CORDEIRO	00109	063605/2011
ELIANE PATRICIA MEINERS BARBOSA	00124	013532/2012	JOAREZ DA NATIVIDADE	00086	006321/2011
ELISA DE CARVALHO	00017	000451/2004	JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA	00098	049317/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00017	000451/2004	JORGE ANTONIO DANTAS DA SILVA	00119	006355/2012
	00045	000988/2008	JORGE DURVAL DA SILVA	00084	002310/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00054	000172/2009	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA	00020	001300/2005
ELOI CONTINI	00063	002337/2009	JOSE ARI MATOS	00002	000592/1994
EMANUELA CATAFESTA	00010	000235/2001		00042	000222/2008
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00130	016630/2012	JOSE BASILIO GUERRART	00011	000936/2001
ENIO ROBERTO MURARA	00031	000108/2007	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO	00043	000549/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00051	000023/2009	JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00050	001927/2008
ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI	00047	001420/2008	JOSE MAURICIO GNATA TELLES	00073	044791/2010
ESTEVAO LOURENCO CORREA	00034	000767/2007	JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN	00025	001224/2006
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	00005	000907/1999	JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	00025	001224/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00048	001555/2008	JOSÉ ROBERTO WANDERBRUCK FILHO	00050	001927/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00128	016570/2012	JUAN DIEGO DE LEON	00047	001420/2008
EUGENIO DE LIMA BRAGA	00005	000907/1999	JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL	00012	000321/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00030	000096/2007	JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA	00023	000449/2006
	00088	018246/2011	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00060	001930/2009
FABIANA SILVEIRA	00048	001555/2008	JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00090	018907/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00083	082769/2010	JULIO BROTTTO	00007	000495/2000
FABIO AUGUSTO ODPPIIS	00110	064621/2011	JULIO CESAR BROTTTO	00007	000495/2000
FABIO GUSTAVO BIZ	00104	054517/2011		00025	001224/2006
FABIOLA CAMISAO SCOZ	00047	001420/2008	JURACY BARBOSA	00010	000235/2001
FABIOLA CARLIM ARAUJO	00059	001779/2009	JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00090	018907/2011
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	00085	0040701/2011	JEAN CESAR XAVIER	00047	001420/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00047	001420/2008	JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO	00044	000682/2008
	00109	063605/2011	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00115	003166/2012
FABRICIO KAVA	00088	018246/2011	JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00074	049974/2010
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	00011	000936/2001	JULIANO FRANCA TETTO	00015	000735/2003
FABRICIO ZIR BOTHERME	00020	001300/2005	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00050	001927/2008
FELIPE ANDRÉ DANI	00048	001555/2008	KARINA DOS SANTOS	00043	000549/2008
FERNANDA ANDREAZZA	00064	002969/2010	KARYN MARTINS LOPES	00031	000108/2007
FERNANDA COELHO	00117	004258/2012	KARYNA CIOTA ZAMBONIN	00044	000682/2008
FERNANDA DA VEIGA FRANÇA	00041	000101/2008	KATIA PACHECO	00037	001376/2007
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00057	001660/2009	KATIA VERONICA DA ROCHA SOUSA	00055	000574/2009
FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA	00080	069344/2010	KEITY SUTO TROMBELI	00017	000451/2004
FERNANDO SCHLIEPER	00024	000620/2006	KELLI ARTIGAS OLIVEIRA	00027	001281/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00090	018907/2011	KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00048	001555/2008
FLORIANO GALEB	00029	001652/2006		00062	002204/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	00017	000451/2004	LAERCIO ALEXANDRE BECKER	00079	063134/2010
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES	00025	001224/2006	LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	00069	016791/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	00010	000235/2001	LARISSA STEVEN TRIZOTTO	00013	001010/2002
FABIOLA CUETO CLEMENTI	00045	000988/2008	LEANDRO CABRERA GALBIATI	00118	005587/2012
FELIPE GOMIERO RIGO	00118	005587/2012	LEANDRO RICARDO ZENI	00030	000096/2007
FELIPE TURNES FERRARINI	00074	049974/2010		00013	001010/2002
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00083	082769/2010	LEANDRO SOUZA DA SILVA	00033	000457/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	00096	045213/2011	LEOCADIO PROLIK	00087	009265/2011
FLAVIA A. REDMERSKI S. A. MIRANDA	00050	001927/2008	LEOMIR BINHARA DE MELLO	00029	001652/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00087	009265/2011	LEONEL TRIVISAN JUNIOR	00116	003600/2012
FRANCISCO VIDAL GIL	00123	013222/2012	LORIANE GUISANTES DA ROSA	00030	000096/2007
FURLIM NAREZI	00029	001652/2006	LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00073	044791/2010
GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO	00015	000735/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00063	002337/2009
GENI REGINA DA SILVA PROPST	00106	056835/2011	LUCAS AMARAL DASSAN	00065	004623/2010
GERSON VANZINI MOURA DA SILVA	00090	018907/2011	LUCAS BORGES BRINGHENTI	00068	016761/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00121	010017/2012	LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA	00071	036101/2010
GILBERTO GAESKI	00024	000620/2006	LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA	00064	002969/2010
GILES SANTIAGO JUNIOR	00008	000525/2000	LUCIANA CATAFESTA	00059	001779/2009
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	00124	013532/2012	LUCIANA GRANDO PADILHA	00010	000235/2001
GIOSEK ANTONIO OLIVETTE CAVET	00053	000147/2009	LUCIANO DA SILVA BUSATO - CURADOR ESPECI	00005	000907/1999
GISELE CRISTINE SCHELLE	00125	013994/2012	LUCIMAR DE PAULA	00096	045213/2011
GRACIENNE DE FATIMA GOES	00050	001927/2008	LUIZ A. DE CARLI	00076	053290/2010
GUILHERME BORBA VIANNA	00017	000451/2004	LUIZ ARMANDO CAMISAO	00014	000731/2003
GUILHERME FRAZAO NADALIN	00078	053750/2010	LUIZ ASSI	00047	001420/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00002	000592/1994	LUIZ CARLOS MOREIRA JR.	00045	000988/2008
GUSTAVO FREITAS MACEDO	00058	001722/2009	LUIZ FELIPE APOLO	00081	072311/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00046	001294/2008	LUIZ FERNANDO FABIANE	00010	000235/2001
GABRIEL BARDAL	00135	016731/2012	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00051	000023/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	00115	003166/2012	LUIZ MAZZA	00013	001010/2002
GISSELY CARLA BIUHNA	00090	018907/2011	LARISSA DA SILVA VIEIRA	00090	018907/2011
GUILHERME MUSSI	00029	001652/2006		00001	000144/1994
HAROLD COLLIN JUNIOR	00132	016647/2012	LAIS GOMES BERGSTEIN	00124	013532/2012
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	00075	053076/2010	LEONARDO RAMOS PINTO	00043	000549/2008
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00051	000023/2009	LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	00055	000574/2009
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	00126	017325/2012	LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	00025	001224/2006
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	00075	053076/2010	LIRIA SILVANA VIEIRA	00049	001907/2008
HERICK PAVIN	00072	042970/2010	LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00081	072311/2010
HESTEVARD MARTIN	00014	000731/2003	LUCIANA SBRISSE E SILVA	00090	018907/2011
HELOISA GONÇALVES ROCHA	00103	053355/2011	LUCIOLA LOPES CORREA	00112	066828/2011
	00117	004258/2012	LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	00052	000072/2009
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	00017	000451/2004	LUIS HENRIQUE GUARDA	00027	001281/2006
INGRID KUNTZE	00039	001524/2007	LUIZ DIAS	00050	001927/2008
ISA YUKARI IMAY	00099	051638/2011	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00031	000108/2007
IVAIR CARLOS DA SILVA	00005	000907/1999		00104	054517/2011
IVAIR JUNGLOS	00127	000025/2009	LUIZ FERNANDO DIETRICH	00091	026128/2011
IVILIM KOELBL DE SOUZA	00041	000101/2008	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00058	001722/2009
IDERALDO JOSE APPI	00111	066801/2011	LUIZ GUSTAVO BIANCO	00103	053355/2011
IVONE STRUCK	00072	042970/2010		00105	055907/2011
	00134	016729/2012		00107	057642/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00090	018907/2011		00117	004258/2012
JAKSON HOHARA MENDES	00009	001000/2000		00129	016599/2012
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00026	001228/2006		00069	016791/2010
JANAINA GIOZZA AVILA	00046	001294/2008		00039	001524/2007
JANAINA RESENDE NUNES	00066	006661/2010		00084	002310/2011

LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00030	000096/2007	PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	00017	000451/2004
	00088	018246/2011	PEDRO HENRIQUE PICCO	00007	000495/2000
MAJEDA DENISE MOHD POPP	00017	000451/2004	PEDRO LANARI NELSON DE SENNA	00088	018246/2011
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	00047	001420/2008	PEDRO PAULO PAMPLONA	00011	000936/2001
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	00072	042970/2010	PERCY ARAUJO	00114	002592/2012
MARCELA CARNASCIALI DE MIRO	00041	000101/2008	PIRAMON ARAUJO	00113	002205/2012
MARCELO ANTONIO THEODORO	00004	000654/1999	PRISCILA CLAUDIA DE O. PEREIRA	00013	001010/2002
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00050	001927/2008	PRISCILA PACHECO	00037	001376/2007
MARCELO CARON BAPTISTA	00080	069344/2010	PRISCILA RECHETZKI	00090	018907/2011
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	00043	000549/2008	PATRICIA LISE	00003	001188/1996
MARCELO FERNANDES POLAK	00064	002969/2010	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00028	001417/2006
MARCELO KAILIL	00133	016718/2012		00036	000983/2007
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	00044	000682/2008		00059	001779/2009
MARCIA LYRA BERGAMO	00080	069344/2010	PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES	00020	001300/2005
MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA	00028	001417/2006		00028	001417/2006
	00036	000983/2007		00036	000983/2007
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00094	037959/2011	PERCY GORALEWSKI	00059	001779/2009
	00097	045509/2011	RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	00043	000549/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00097	045509/2011		00055	000574/2009
MARCIO RUBENS PASSOLD	00072	042970/2010	RAFAEL LUCAS GARCIA	00083	082769/2010
MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	00089	018896/2011	RAFAEL MICHELON	00050	001927/2008
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA	00018	001189/2004	RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00050	001927/2008
MARCOS PAULO DA SILVA	00084	002310/2011	RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	00092	029820/2011
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00050	001927/2008	REGINA DE MELO SILVA	00058	001722/2009
MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	00080	069344/2010		00079	063134/2010
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO	00009	001000/2000	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00016	000372/2004
MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA	00030	000096/2007		00021	001313/2005
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	00077	053373/2010	RENATA FRANCO TREVISAN	00011	000936/2001
MARIA HELENA DE CASTRO	00050	001927/2008	RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	00080	069344/2010
MARIA LUCILIA GOMES	00131	016645/2012	RENATA PEREIRA DA COSTA	00048	001555/2008
MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI	00109	063605/2011	RICARDO HENRIQUE WEBER	00120	009844/2012
MARIANE LIMA GUMIERO	00059	001779/2009	RICARDO IVANKIO	00051	000023/2009
MARILEIA BOSAK	00068	016761/2010	ROBERTA DE ROSIS	00042	000222/2008
MARILICE PERAZZOLI COLLIN	00132	016647/2012	ROBERTA MOLINA SOARES	00026	001228/2006
MARINA ALVES DE MIRANDA	00002	000592/1994	ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	00010	000235/2001
MARINA HAAG	00124	013532/2012	ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	00031	000108/2007
MARIO CESAR LANGOWSKI	00047	001420/2008	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	00010	000235/2001
MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR	00045	000988/2008	ROBSON JOSE EVANGELISTA	00029	001652/2006
MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON	00066	006661/2010	RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	00085	004701/2011
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	00027	001281/2006	RODRIGO GUIMARAES	00031	000108/2007
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA	00064	002969/2010	RODRIGO NASSER VIDAL	00017	000451/2004
MARLY DE CASSIA M F REGIANE	00006	000984/1999	RODRIGO NICOLETTI ALVES	00041	000101/2008
MATHEUS SCHIER BROCK	00027	001281/2006	RODRIGO SCOPEL	00090	018907/2011
MAURICIO ANDRADE DO VALE	00042	000222/2008	ROGERIO COSTA	00104	054517/2011
	00050	001927/2008	ROMULO VINICIUS FINATO	00030	000096/2007
MAYLIN MAFFINI	00062	002204/2009	ROSELI EMILIANO COSTA	00092	029820/2011
MAYRON VENDRAME MAGNINI	00027	001281/2006	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	00026	001228/2006
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00050	001927/2008	ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM	00013	001010/2002
MIEKO ITO	00073	044791/2010	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00122	012290/2012
MIGUEL HILU NETO	00080	069344/2010	REINALDO MIRICO ARONIS	00045	000988/2008
MONIA CAROLINA MAGRINI	00065	004623/2010		00112	066828/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00004	000654/1999	RENATO ROSSI VIDAL	00123	013222/2012
MAGDA TEIXEIRA DA SILVA	00030	000096/2007	RENE ARIEL DOTTI	00007	000495/2000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	00025	001224/2006		00025	001224/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	00043	000549/2008	RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	00015	000735/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00050	001927/2008	ROGERIA DOTTI DORIA	00007	000495/2000
MARCIO RUBENS PASSOLD	00077	053373/2010		00025	001224/2006
MARCIO DE MATTOS GONÇALVES	00028	001417/2006	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	00038	001462/2007
MARCO JULIANO FELIZARDO	00022	000099/2006		00040	001646/2007
MARIA AMELIA C. M. VIANNA	00065	004623/2010	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	00057	001660/2009
MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARI	00026	001228/2006	SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	00033	000457/2007
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA	00004	000654/1999	SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL	00047	001420/2008
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	00022	000099/2006	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00082	073318/2010
MAURICIO KAVINSKI	00058	001722/2009	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00042	000222/2008
MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA	00050	001927/2008	SERGIO SCHULZE	00048	001555/2008
MAURICIO MACHADO SANTOS	00070	023131/2010		00060	001930/2009
MAURO CURY FILHO	00005	000907/1999	SERGIO TERNUS	00062	002204/2009
	00023	000449/2006	SHEILA MACHADO DE JESUS	00079	063134/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00023	000449/2006	SIBELE PACHECO LUSTOSA	00005	000907/1999
	00031	000108/2007	SIDNEI MACHADO	00010	000235/2001
	00045	000988/2008	SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	00007	000495/2000
MICHELE SACKSER	00052	000072/2009	SYDNEI MARTINS LECHETA	00120	009844/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00119	006355/2012	SANTINO SAGAIS	00059	001779/2009
MURILO CELSO FERRI	00128	016570/2012		00041	000101/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00012	000321/2002	SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00032	000144/2007
	00061	002188/2009	TADEU CERBARO	00102	052634/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00057	001660/2009	TATIANA MAYUMI FURUKAWA	00122	012290/2012
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI	00092	029820/2011	TATIANE RIBEIRO	00063	002337/2009
NILVIA EINECKE WALTER DE CAMARGO	00072	042970/2010	TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA	00101	052254/2011
NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI	00135	016731/2012	TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH	00045	000988/2008
NATACHA FISCHER	00045	000988/2008	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00088	018246/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00065	004623/2010		00119	006355/2012
NELSON JUNK LEE	00085	004701/2011		00048	001555/2008
NELSON PASCHOALOTTO	00051	000023/2009	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00060	001930/2009
ODESIO LUIZ PERALTA	00056	001172/2009	TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA	00030	000096/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	00028	001417/2006	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	00045	000988/2008
	00036	000983/2007	URSULLA ANDREA RAMOS	00080	069344/2010
OSMAR GOMES DE BRITO	00111	066801/2011	VALMIR RIBEIRO	00017	000451/2004
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES	00080	069344/2010	VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA	00015	000735/2003
PATRICIA BORGES GUERIOS	00076	053290/2010	VICENTE HIGINO NETO	00025	001224/2006
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	00025	001224/2006	VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00075	053076/2010
PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO	00059	001779/2009	VIRGILIO PAULO TOUTO STEMBERG	00093	037628/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00054	000172/2009	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00035	000921/2007
PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI	00135	016731/2012		00072	042970/2010
PAULA ROBERTA PIRES	00008	000525/2000	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00077	053373/2010
PAULO DEQUECH	00001	000144/1994	VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	00052	000072/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI	00030	000096/2007	WALDEMAR BERNARDO JORGE	00004	000654/1999
PAULO ROBERTO FADEL	00045	000988/2008	WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	00013	001010/2002
PAULO ROBERTO NAREZI	00029	001652/2006		00005	000907/1999

WILSON OLANDOSKI BARBOZA	00005	000907/1999
WALTER BORGES CARNEIRO	00002	000592/1994
WILSON SANCHES MARCONI	00016	000372/2004
ANGELO DANIEL CARRION	00020	001300/2005
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00017	000451/2004
	00045	000988/2008
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA	00104	054517/2011

1. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 144/1994-MARISA FERREIRA COLACO PROENÇA x DORIVAL ALVES DE SOUZA - I. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. II. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. III. Intimem-se. Advs. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e PAULO DEQUECH.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 592/1994-CIA. BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x NELSON BUFREM. - I. Intime-se a exequente para que informe acerca da obtenção das matrículas atualizadas, conforme determinado pelo despacho de fl. 266, no prazo de 05 (cinco) dias. II. No silêncio, arquivem-se. III. Int. Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NE, JOSE ARI MATOS e MARINA ALVES DE MIRANDA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1188/1996-BANCO BRADESCO S/A x UBIRAJARA MOREIRA E OUTROS - I. Ante a certidão de fl. 249, intime-se o exequente para que junte aos autos os termos do acordo celebrado nos autos nº 1159/96, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da execução. II. Após, voltem para apreciação do petítório de fl. 246. III. Int. Advs. Daniel Hachem, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, ALCINDO LIMA NETO, Patricia Lise e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO.

4. RESTAURACAO DE AUTOS - 654/1999-BEMFA FACTORING ADMINISTRADORA DE BENS MOBILIARIOS e outro x CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA E OUTROS - I. Intime-se o exequente para promover o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença, nos termos da decisão de fls. 505. Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, MARCELO ANTONIO THEODORO e Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi.

5. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 907/1999-ACG-ENGENHARIA CIVIL LTDA x COMEXSUD - COMERCIO INTERNACIONAL LTDA E OUTRA - Em análise dos autos verifica-se que este Juízo à f. 298 já apreciou e deferiu pedido idêntico à f. 309, porém o Exequente não procedeu ao pagamento das custas da expedição do ofício à Receita Federal, motivo pelo qual o feito está paralisado desde março de 2011. Desta forma, em conformidade com f. 298, expeça-se ofício à Receita Federal, cabendo ao Exequente promover as diligências necessárias a sua expedição e encaminhamento, em 5 dias, sob pena de extinção do feito, por inércia. Intimem-se. Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, WILSON OLANDOSKI BARBOZA, SERGIO TERNUS, Mauro Cury Filho, Eugenio de Lima Braga, LUCIANA GRANDO PADILHA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO e IVAIR CARLOS DA SILVA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 984/1999-ORESTES DILAY x JOB DOS SANTOS MARCONDES e outro - I. Tendo realizado consulta processual online, constatei que os autos da referida apelação foram remetidos à seção de baixa, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fl. 212. II. Isto posto, aguarde-se a baixa do processo à Vara de origem para cumprimento do mandato de fl. 210. III. Int. Advs. MARLY DE CASSIA M F REGIANE e ALESSANDRO MASTRINER FELIPE.

7. RESCISAO DE CONTRATO - 495/2000-SANDRA MILENE WEIGERT RIBERO BARANSKI x ELLIS ERNANI CEHELERO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 827, em 5 dias. Advs. Braulio Roberto Schmidt, JULIO BROTTTO, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, JULIO CESAR BROTTTO, ANDREA BAHR GOMES, SIBELE PACHECO LUSTOSA e PEDRO HENRIQUE PICCO.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000059-67.2000.8.16.0001-COMERCIO DE ALIMENTOS REGISCARNES LTDA x MERCEARIA E AÇOUGUE LA VERDE - Expedido ofício. Retirar ofício. Advs. PAULA ROBERTA PIRES e GILES SANTIAGO JUNIOR.

9. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1000/2000-EDIFICIO JOAO EUGENIO x MARCO ANTONIO FERREIRA e outro - Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 693/695, no prazo de 10 dias. Advs. JEFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES, JOAO BATISTA DOS SANTOS, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e BARBARA CRISTINA LOPES P. SOICALSCHI.

10. MONITÓRIA - 235/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros - Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, JURACY BARBOSA, EMANUELA CATAFESTA, LUCIANA CATAFESTA, ROBERTO AURICHO JUNIOR, LUIZ CARLOS MOREIRA JR., ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e SHEILA

MACHADO DE JESUS.1. Reitere-se o ofício de f. 445, constando o despacho de f. 408, bem como o mandato de citação de f. 275, comprovando que o outro executado da presente ação é Teobaldo Vitorio Machado e, portanto, é cabível a averbação da penhora de f. 418. 2. Intime-se.

11. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0000665-61.2001.8.16.0001-MARCELO JOSE DE OLIVEIRA PAIVA x PAULO MENARTZYK e outro - 1. Trata-se de impugnação à penhora oferecida pelo executado alegando, em síntese, que há a impossibilidade jurídica de penhorar a licença/permissão que o executado possui para a exploração da atividade de taxi. Sustenta que a transferência da permissão deve ter anuência do Município e que o serviço de taxi é indispensável para sua subsistência. 2. Denota-se, da atenta leitura dos autos, que o executado obsta todo e qualquer procedimento referente a satisfação da dívida do exequente, não lhe restando outra alternativa senão pleitear a penhora da permissão aludida. 3. No mais, a alegação de impenhorabilidade da permissão para a exploração da atividade de taxi não merece prosperar. A permissão para exploração de serviço de taxi tem um elevado valor econômico e, contudo não impede o executado de trabalhar para outras pessoas que detenham direito de exploração dessa atividade. Portanto, a penhorabilidade da licença/permissão não prejudica o sustento do executado e de sua família, apenas o eximiria de ser o detentor do direito de exploração. 4. Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo executado. 5. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, 6. Intime-se. Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, RENATA FRANCO TREVISAN, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 321/2002-CLICEU ANTUNES PEREIRA x VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 01 (uma) carta precatória no valor de R\$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR.

13. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0000875-78.2002.8.16.0001-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro x ROSA LUCA - I. Considerando as informações de fls. 608/613, recebo o recurso de apelação de fls. 581/589. II. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra - arrazoar no prazo legal. III. Cumprase o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV. Int. Advs. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILA CLAUDIA DE O. PEREIRA, WALDEMAR BERNARDO JORGE, ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, LEANDRO RICARDO ZENI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE.

14. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 731/2003-JOSE ANTONIO SCORSIN x AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CHAMPAGNAT LTDA e outro - 1. Defiro o pedido de suspensão do processo, com fulcro no artigo 791, III do Código de Processo Civil, porém pelo prazo de um ano ou até ulterior manifestação das partes, baixando os autos do relatório mensal da vara durante o período de suspensão. 2. Int. Advs. LUIZ A. DE CARLI e HESTEVARD MARTIN.

15. DEPOSITO - 735/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x INACIO MANTOVANI - Oficie-se como requerido. Após resposta, facultase a manifestação do autor, em 5 dias. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 9,40). Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, VALMIR RIBEIRO, Juliano Franca Tetto e Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001592-22.2004.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ALBERTO BEPLER - Tratam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por BANCO BRADESCO S.A. em face de LUIZ ALBERTO BEPLER, todos qualificados nos autos. A parte autora firmou com a ré acordo na 13ª Vara Civil desta comarca, cópia do acordo homologado juntada as fls. 98/99. Pede a extinção do feito. É o relatório. 1. Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se. Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e Wilson Sanches Marconi.

17. REPETICAO DE INDEBITO - 0001409-51.2004.8.16.0001-LOURIVAL DO VALLE GIULIANO e outro x BANCO CITICARD S/A - Manifestem-se as partes sobre petição de fls. 1619, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, ALESSANDRA P. LIGOCKI, Henocho Gregorio Buscaroli, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e francisco antonio fragata junior.

18. MONITÓRIA - 1189/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO MURICI LTDA x MARCIA REGINA MAES - "Aguardando pagamento das custas processuais

remanescentes, no valor de R\$ 31,02 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça". Advs. AUGUSTINHO DA SILVA e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA.

19. SUMARIA - COBRANCA - 0001547-81.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - I. Ciente da decisão de fls. 1405/1416, a qual, em sede de Agravo de Instrumento, revogou a decisão de fl. 1284 e manteve os honorários em 10% do valor da condenação, nos termos da decisão de fl. 1226. II. Tendo em vista que o recurso de fls. 1390/1399 foi interposto apenas em seu efeito devolutivo, intime-se a parte exequente para que promova o regular prosseguimento do feito, conforme o item III da decisão de fls. 1387/1388, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

20. ORDINARIA C/C TUTELA - 1300/2005-FELIX ANTONIO DALMUTT x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Ao requerido para que traga aos autos os documentos solicitados as fls. 461/462, pelo Sr. perito, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, Alexandre Nelson Ferraz, angelo daniel carrion, FABRICIO ZIR BOTHOME e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA.

21. DEPOSITO - 1313/2005-BANCO ITAÚ S/A x EMERSON HEGLER DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 191, em 5 dias. Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

22. BUSCA E APREENSÃO - 99/2006-FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CRED.NÃO PADR.AMERICA x MARCIO CACIANO CRUZ - "Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno do Aviso de Recebimento com a observação "ausente/recusado/mudou-se/desconhecido/ endereço insuficiente/não existe o número/não atendido/outras", no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Marco Juliano Felizardo e ANA LUCIA FRANCA.

23. ORDINARIA C/C TUTELA - 0001996-05.2006.8.16.0001-JULIO ANTONIO DOS SANTOS e outros x AGENOR MACCARI e outro - As partes sobre a petição e documentos de fls. 405/422. Advs. Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ANDRE FELIPE BAGATIN, DAMARIS LEIMANN e JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA.

24. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0003047-51.2006.8.16.0001-Eloi Michel x Celetem Brasil S/A - Créd. Financ. e Investimento e outro - Tendo em vista o pagamento das custas processuais, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de nome da escritã, para levantamento das custas processuais devidas à serventia1, após, tendo em vista a satisfação do crédito do exequente2, encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se Intime-se. Advs. GILBERTO GAESKI, CAMILA GAESKI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, Adilson de Castro Junior, ANA PAULA MAGALHAES e FERNANDO SCHLIEPER.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1224/2006-MARLENE MARIA FABRICIO DE MELO x SELMA APARECIDA SOARES - Ciência aos interessados sobre a resposta do ofício da Receita Federal, no prazo de 10 dias. Advs. JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO, DANIELA MACHADO DIAS, Laís Gomes Bergstein e Marcelo Alessandro Berto.

26. SUMARIA - COBRANCA - 1228/2006-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. UBATUBA I x AMILTON DE OLIVEIRA e outro - 1. Iniciada a execução foi feita penhora do imóvel, frustrada a intimação pessoal dos executados. A parte autora pede para achar o endereço e proceder a penhora de ativos em nome dos réus por meio do sistema Bacenjud. Porém, observando o endereço onde foi infrutífera a intimação dos executados, fl. 256, verifico que não condiz com o endereço em que houve diligência anterior positiva, quando os mesmos foram citados, fls. 105/106. 2. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 261. Intime-se a parte exequente para providenciar a intimação pessoal dos executados, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, Mariane Braun Trombeta Luizari, CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, ROBERTA MOLINA SOARES e Carlos Hilario Bortolon Bellio.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1281/2006-SELMA SUZANA MORELLO x BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - 1. Recebi os autos nesta data. 2.Trata-se de "Embargos à Execução" opostos por BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA, em face de SELMA SUZANO MORELO. No curso do processo, as partes transigiram, conforme se depreende do "Termo de Acordo" de f. 103/105. Tal Acordo foi homologado à f. 108, sendo determinada a expedição de alvará dos valores penhorados em favor da Exequente Selma Suzano Morello. Foi acostada Certidão À f. 114, informando que o Alvará deixou de ser expedido, pelo fato de que a importância deverá ser levantada pela empresa Biocarb Industria Química

Ltda, conforme item "VI" do supracitado acordo. 3. Compulsando os autos, verifica-se que a Exequente SELMA SUZANO MORELLO já procedeu ao levantamento dos valores depositados nos autos em apenso, sob nº 1281/2006, de "Execução de Título Extrajudicial", conforme se depreende da informação contida à f. 291, daqueles autos. De acordo com o acordo firmado entre as partes, ficou estabelecido o levantamento, por parte da Executada BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA, dos valores referentes à execução de honorários sucumbenciais depositados à f. 99. Desta forma, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados à f. 99, em favor da Executada BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA, nos moldes do acordo entabulado entre as partes. 4. Defiro o pedido contido na petição de f. 292, dos autos de "Execução de Título Extrajudicial". Expeça-se ofício ao 2º Tabelionato de Protesto de Título de Curitiba determinando a baixa do protesto realizado e a entrega do cheque lá depositado. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 01 (um) alvará e a 01 (um) ofícios no valor de R\$ 18,80, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do Tribunal de Justiça. Advs. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, MATHEUS SCHIER BROCK, Claudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissa e Silva e KELLI ARTIGAS OLIVEIRA.

28. EXECUÇÃO - 1417/2006-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA e outro - Ao interessado sobre resposta de ofício de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Marcio de Mattos Gonçalves, Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, Ana Carolina Talarico R. de Magalhães, Paulo Fernando Paz Alarcon, MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

29. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 1652/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS THA S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO e outros - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 922,38 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora, mais R\$ 297,00 do Sr. Oficial de Justiça, mais R\$ 178,71 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), Guilherme Mussi, ROBSON JOSE EVANGELISTA, Alberto Ivan Zakidalski, Adriana Rios Meneghin, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, FLORIANO GALEB, Furlim Narezi, LEOCADIO PROLIK e PAULO ROBERTO NAREZI.

30. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 96/2007-ANDRE CAMARGO GRACIANO x BANCO ITAÚ S/A - I. Intime-se a parte requerida para que cumpra integralmente o item 4 da decisão de fl. 503, juntando cópia da petição de acordo e da sentença homologatória dos autos em trâmite a 10ª Vara Cível. II. Intime-se. Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, Magda Teixeira da Silva, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ROMULO VINICIUS FINATO, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

31. RESCISAO - 108/2007-RIO BRENTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. x AMAURY MACHADO MAURER e outro - I. Ante a petição de fl. 187, esclareço que, tendo a executada sido intimada para pagamento voluntário e tendo o prazo para tanto se findado, conforme certidão de fl. 186-v, há incidência da multa de 10% do artigo 475-J do CPC. II. Isto posto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos planilha atualizada do débito, acrescido da multa supracitada, bem como para que promova o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença. III. Int. Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, ENIO ROBERTO MURARA, KARYN MARTINS LOPES, Mauro Sergio Guedes Nastari, BRUNO WAHL GOEDERT e Luis Carlos Smolen Filho.

32. COBRANÇA - SUMÁRIA - 144/2007-CONDOMINIO DA GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x CASEMIRO WOLSKI - 1. Ante a notícia de que o imóvel registrado sob matrícula n. 55, no 7º Cartório de Registro de Imóveis - o qual originou o débito exequendo - foi alienado à empresa TROIB & CIA., intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se pretende a inclusão do adquirente no pólo passivo da presente execução, ou para que dê prosseguimento ao feito, observada a suspensão da execução com relação ao imóvel objeto dos autos de Embargos de Terceiro (matrícula n. 19.712). 2. Int. Advs. Santino Sagais e Andreia Marina Latreille.

33. COBRANÇA - SUMÁRIA - 457/2007-CONDOMINIO DO EDIFICIO ALABASTRO x CARLOS AUGUSTO FERNANDES e outro - I. Primeiramente, cumpra-se o item 5.8.14.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, expedindo-se os ofícios. II. Após, retornem para análise do pedido de leilão (f. 229-230). III. Intime-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 56,40). Advs. LEANDRO RICARDO ZENI, CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBENEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, Antonio Carlos da Veiga, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, EDGAR LUIZ DIAS e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES.

34. ORDINÁRIA - 0003103-50.2007.8.16.0001-LEONIDAS XAVIER DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 412/417, em 5 dias. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, Acacio Correa Filho e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

35. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 921/2007-CHT BRASIL QUIMICA LTDA. x ESTAMPARIA M.S.M. LTDA. - 1. Defiro o requerimento de fl. 82 para que se expeça carta precatória itinerante à comarca de Blumenau/SC, para a citação da executada no endereço indicado pela parte à fl. 82. 2. Intime-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 01 (uma) carta precatória no valor de R\$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Adv. VIRGILIO PAULO TOUTO STEMBERG.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR - 983/2007-MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Manifeste o embargado sobre certidão de fls. 138, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA, Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e Paulo Fernando Paz Alarcon.

37. MONITÓRIA - 0000073-07.2007.8.16.0001-CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA. x KATIA PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Vistos, I - RELATÓRIO Cuida-se de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada por CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA. em face do cumprimento de sentença contra si movido por KATIA PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Com a baixa dos autos (fl. 393), o ora impugnado requereu o cumprimento de sentença. Intimado, o réu deixou transcorrer o prazo sem pagamento. Requerida a penhora dos valores apontados como devidos, o réu apresentou a presente impugnação alegando excesso de execução. Após oportunização de resposta pela autora, os autos foram encaminhados para a contadoria, cujos cálculos foram objeto de manifestação por ambas as partes. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado, fundada em excesso de execução. O réu aponta como devido o montante de R\$ 40.480,20, reputando excessivos os R\$ 46.958,25 pleiteados pela autora. Consoante se depreende dos cálculos apresentada pela Sr. Contadora à f. 319, o valor devido pela ré, atualizado até 07 de fevereiro de 2012 atinge o importe de R\$ 44.254,49. Inexistindo insurgência das partes contra a referida conta e observando que esta fora elaborada em consonância com o julgado, homologo os valores apontados pela contadoria. Com efeito, verifico que assista parcial razão ao impugnante, na medida em que a conta apresentada pela autora possuía excesso, ainda em valor inferior ao indicado na impugnação. Todavia, imperioso observar que, intimado, o réu não promoveu o pagamento do valor devido, incidindo a multa de 10% prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, a qual não consta da conta apresentada à f. 319. Com efeito, além dos valores consignados pela Sr. Contadora, deverá ser computada a multa legal, nos termos desta decisão. Ademais, tendo em vista que ocorreu resistência ao cumprimento de sentença, justifica-se a fixação de honorários advocatícios, nos termos de f. III ? DISPOSITIVO Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada por CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA, reconhecendo a existência de excesso nos cálculos apresentados por KATIA PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS, homologando a conta apresentada pela Srª. Contadora à f. 319 e determinando a inclusão da multa legal de 10% prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil na conta. Face à sucumbência recíproca, mas desigual, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais da fase de cumprimento de sentença e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor exequendo, na proporção de 60% para o executado/impugnante e 40% para a exequente/impugnada. Tendo em vista que até a presente data inexistiu penhora ou pagamento, defiro o pedido de f. 325, de que através do sistema Bacenjud, se proceda o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da executada junto às instituições financeiras, até o limite da execução, nos termos da conta de f. 319, devidamente acrescida da multa legal, das custas processuais e dos honorários sucumbenciais. Restada infrutífera a diligência, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, PRISCILA PACHECO e KATIA PACHECO.

38. EXECUÇÃO - 1462/2007-CITYSHOP ADMINISTRADORA DE BENS SOCIEDADE LTDA e outro x VERÔNICA DANILA CIA LTDA - 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 173/176, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

39. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0004962-04.2007.8.16.0001-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA I x VALMIR HACKE - 1 ? No curso do processo, o exequente deu por quitada a dívida, tendo em vista o pagamento integral do débito (fl. 138). 2 ? Via de consequência, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3 ? Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes pela executada, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se. Adv. INGRID KUNTZE e Luiz Fernando de Queiroz.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1646/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIED. LTDA e outro x VERÔNICA DANILA E CIA LTDA - 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 215/218, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006866-25.2008.8.16.0001-J. MALUCCELLI EQUIPAMENTOS LTDA. x SIDNEY MARTINS LECHETA - 1. Defiro o pedido de fls. 544 para que se expeça mandado de penhora e avaliação, sobre os imóveis, conforme requerido pelo exequente. 2. Cumprido o mandado, intime-se o executado, para que tome ciência do auto de penhora e avaliação, bem como para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Transcorrido o prazo acima sem manifestação do executado, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito. 4. Considerando que o exequente requereu a penhora de veículo em nome do executado, intime-se o exequente para que indique o local onde o veículo possa ser encontrado a fim de possibilitar a realização da referida penhora. 5. Intime-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS, MARCELA CARNASCIALI DE MIRO, RODRIGO NICOLETTI ALVES, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, IVILIM KOELBL DE SOUZA, FERNANDA DA VEIGA FRANÇA e SYDNEI MARTINS LECHETA.

42. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 222/2008-FRANCISCO JOSE BASTOS CORTES x BRASIL TELECOM S/A - I. Intime-se a parte executada para que acoste aos autos os documentos requeridos pela Sra. Perita à fl. 392 (contrato, ativo, passivo e DRE no período da aquisição do terminal telefônico), no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, intime-se a Sra. Perita, para dar início aos trabalhos. III. Int. Adv. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS.

43. MONITÓRIA - 0002678-86.2008.8.16.0001-FUTURACEL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. x MASSA FALIDA DE PROINTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. - I. Ante o contido na resposta de ofício de fls. 143/144, defiro o requerimento de fls. 133/144 para determinar o levantamento da penhora de fl. 120. II. No mais, fica suspensa a presente execução até o encerramento da falência da executada. III. Int. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, Larissa da Silva Vieira, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, KARINA DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, Marcia Adriana Mansano e CLEMENCEAU M. CALIXTO.

44. INVENTARIO - 682/2008-CRISTIANO FLIZICOSKI RAUL e outro x MARIA MIGUEL ELIAS - I. Defiro o pedido de fl. 213, para que se oficie à Caixa Econômica Federal solicitando as informações conforme requerido pela parte. III. Intime-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 9,40). Adv. Joao Francisco Monteiro Sampaio, KARYNA CIOTA ZAMBONIN, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009193-40.2008.8.16.0001-DILVA IRACEMA MARCON x BANCO CITICARD S/A - Vistos e Examinados, Autos nº 988/2008 Ação de Prestação de Contas - 2ª Fase. I - RELATÓRIO DA 2ª FASE DILVA IRACEMA MARCON ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de BANCO CITICARD S/A, alegando, em síntese, que celebrou um contrato com o réu, através do qual lhe foi disponibilizado um cartão de crédito. Aduz que incumbia ao réu prestar contas relativas à referida relação jurídica, a fim de permitir-lhe apurar o fiel cumprimento do contrato ou a ocorrência de abusividade. Após tramitação regular do processo, foi julgada improcedente a prestação de contas. Referida sentença foi reformada em sede de recurso de apelação, para o fim de condenar o réu a promover a prestação de contas. Retornando os autos do E. Tribunal de Justiça, o Banco réu apresentou as devidas contas. O autor, não concordando, manifestou-se, requerendo, ainda, o cumprimento da sentença com relação à verba sucumbencial. Foram dadas vistas ao réu para ciência da impugnação e documentos apresentados, e após, determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre a realização de provas. O autor pugnou pela produção de prova pericial e pela inversão do ônus probatório e a parte ré manifestou-se pela intempetividade da impugnação do autor. Ante o cumprimento espontâneo da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, este Juízo determinou a intimação do réu para que, em 48 (quarenta e oito) hora complementasse a documentação trazida aos autos. Intimou-o, também, para pagamento espontâneo do débito decorrente das verbas de sucumbência. O réu depositou os valores à que foi condenado e acostou aos autos os documentos determinados na decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná. O autor, novamente, impugnou as contas apresentadas pelo réu, sustentando a abusividade das cobranças realizadas pelo réu. Na sequência, vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO A prestação de contas se subdivide em duas etapas. Na primeira fase, se o réu, citado para apresentar contas, contestar, através de sentença é determinada a obrigatoriedade ou não de prestá-las. Havendo comando afirmativo, inicia-se uma segunda fase, na qual o demandado deverá efetivamente prestá-las. Definido o dever de prestar contas, como de fato o foi,

resta para esta segunda fase da ação a análise da regularidade desta prestação e da eventual existência de saldo credor em favor do autor. Desta forma, inexistente necessidade de inverter-se o ônus da prova, porquanto, neste segundo momento da ação de prestação de contas, não há/houve necessidade de sua produção. Ainda, compete esclarecer que o art. 918 do Código de Processo Civil apregoa: "O saldo credor declarado na sentença poderá ser cobrado em execução forçada". Com efeito, determinando a lei que a tutela jurisdicional terá, entre outras, eficácia declaratória tendente à definição do saldo credor, impossível isso se fazer sem uma cognição exauriente direcionada à tal definição. Assim é que "diante desse singular aspecto da ação, Rocco considera como seu principal objetivo o de obter a condenação do pagamento da soma que resultar o débito de qualquer das partes no acerto das contas. Procede-se, destarte, à discussão incidental das contas em suas diversas parcelas, mas a ação principal, é mesmo de accertamento e condenação quanto ao resultado final do relacionamento jurídico patrimonial existente entre as partes" (THEODORO JR., Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol. III. 26 ed. p.85). A decisão que decidiu a primeira fase da presente ação determinou que o banco prestasse contas na forma do art. 917, do CPC, que dispõe: "As contas assim do autor como do réu, serão apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos". O réu apresentou contas nos termos do acórdão. O autor, intempestivamente, não concordou, defendendo a ocorrência de práticas abusivas e ilegais pelo réu; todavia, sequer apresentou nova conta. Em que pesem as alegações do autor, houve sim a devida prestação das contas com a juntada das cópias de contrato, o que possibilitou a conferência dos valores lançados na conta e as taxas e encargos pactuados entre as partes. Observe-se que em verdade pretende o autor que sejam reconhecidas eventuais ilegalidades/irregularidades de formas de cálculos de juros, comissão de permanência e tarifas administrativas e demais encargos cobrados pelo réu. Entretanto, o processo de prestação de contas não se presta à alteração das cláusulas contratuais, mas sim verificar se aquele que administra bens e direitos alheios o está administrando nos termos da lei ou do contrato. Mas, conforme alhures, o autor não quer simplesmente a prestação de contas, mas sim, a alteração de cláusulas contratuais (embora não especifique quais nem apresente o fundamento jurídico). Para isto, no entanto, haverá o autor de formular pretensão própria, em procedimento comum ordinário ou sumário. Eventual falta de fornecimento dos documentos vinculados à relação existente, a presente ação não se presta a este fim devendo a autora ajuizar a cautelar de exibição de documentos. O réu apresentou planilhas que demonstram que os encargos e as taxas de juros ali descritas, de forma que estão boas. Em relação aos honorários, embora boas as contas, o autor impugnou-as - caracterizando pretensão resistida - sem apontar qual o cálculo que discordava, lembrando-se mais uma vez de que a prestação de contas não se presta a revisar o contrato. Assim, em razão do princípio da causalidade, compete o autor o pagamento dos honorários nesta segunda fase. III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação acima expendida e, com fulcro nos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil, acolho as contas apresentadas pelo réu e as julgo boas. Considerando o princípio da causalidade e sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários referentes a esta segunda fase que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) levando-se em conta principalmente o tempo desta demanda e o trabalho desenvolvido, ficando autorizada, desde já, a compensação dos valores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Fabiola Cueto Clementi, francisco antonio fragata junior, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, Natacha Fischer, TATIANE RIBEIRO, CARLA MARIA KOHLER, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e Reinaldo Mirico Aronis.

46. REINTEGRACAO DE POSSE - 1294/2008-BANCO ITAUCARD S/A x LEONES DE FRANCA DOS SANTOS - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 47,00 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, ." Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

47. ORDINÁRIA - 1420/2008-ROSALINA PEREIRA FERREIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - I. Considerando a informação de que a operadora de seguros Bradesco Seguros S/A não possui as informações referentes ao ramo securitário ligado ao sistema do SFH (fls. 925/926), pagas as custas, oficie-se a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB para que preste as informações requisitadas. II. Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca de seu interesse na demanda. III. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofício no valor de R\$ 18,80). Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON, Jean Cesar Xavier, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ADENILSON CRUZ e MARIO CESAR LANGOWSKI.

48. DEPOSITO - 0004480-22.2008.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MARCOS FERREIRA DE CARVALHO - 1. Aguarde-se o prazo do §5º do artigo 475-J do CPC, e após, arquivem-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento. 2. Int. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, Carlos Alberto Araujo Rovel, CHANDER ALONSO

MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRÉ DANI, Karine Simone Pofahl Weber e RENATA PEREIRA DA COSTA.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1907/2008-AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MS DE PAULA E AMARAL LUTA - 1. Em análise destes autos verifica-se que não houve êxito em tentativa de localização de automóveis, inviabilizando então a penhora e a avaliação (f. 119/120). Indeferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, a Exequeute pede aplicação à Devedora de multa por ato atentatório à dignidade da justiça e incidência das sanções previstas no artigo 330, CP. 2. Indeferido o pedido de aplicação de multa, pois para a incidência da penalidade processual faz-se imprescindível a caracterização da atitude nociva do executado na busca e proteção de seus interesses frente à pretensão do exequente e que o Devedor tenha sido anteriormente advertido de que seu procedimento incide na referida penalidade, situação que não ocorre na espécie. Neste sentido é a Jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DECISÃO QUE CONDENOU OS AGRAVANTES POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR PELO JUÍZO RECORRIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 599, INCISO II E 600 DO CPC RECURSO PROVIDO. Para que ocorra a correta aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, o juiz deve anteriormente advertir ao devedor que seu procedimento incide na referida penalidade". (TJPR - 12ª C.Cível - AI 691582-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Costa Barros - Unânime - J. 15.12.2010). Enfim, inaplicável ao caso a penalidade do artigo 601 do Código de Processo Civil, pois o Devedor não foi advertido anteriormente, de forma clara e precisa, de que seu procedimento poderia constituir ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 599, inciso II c/c 600 do Código de Processo Civil). Da mesma forma, em relação ao pedido para adoção das medidas necessárias a fim de que o representante legal da Executada responda pelo delito de desobediência. 3. Quanto ao pedido de inscrição de constrição junto ao RENAJUD à f. 61 houve anotação de restrição ao licenciamento, situação que enseja o recolhimento do veículo em caso de blitz policial. Não há no sistema RENAJUD possibilidade de anotação de ordem de penhora, mas tao somente possibilidade de anotar-se a sua efetivação, quando de fato houver a apreensão física do bem e sua avaliação. 4. Cumpra a Exequeute o despacho de f. 130 caso ainda pretenda a penhora on line via Bacen Jud. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE ARAULDI GONZALEZ, Adriano Barbosa e Leonardo Ramos Pinto.

50. COBRANCA - ORDINARIA - 1927/2008-ALAO FERNANDES ZULIM e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1. Por cautela, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre petição de fls. 346/348, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Advs. Luciola Lopes Correa, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira marcolino, Flavia A. Redmerski S. A. Miranda, DANIEL ANDRADE DO VALE, GRACIENNE DE FATIMA GOES, JOSÉ ROBERTO WANDERBRUCK FILHO, MARIA HELENA DE CASTRO, MAURICIO ANDRADE DO VALE, Mauricio Kowalczyk de Oliveira, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, ANDERSON SEABRA DE SOUZA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA.

51. COBRANCA - ORDINARIA - 0000143-53.2009.8.16.0001-IRINEU IVANKIO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Em análise da questão controvertida nestes autos infere-se que se trata de matéria de direito, conforme despacho já exarado às fls. 304, sendo que a situação fática encontra-se demonstrada nos autos. Enfim, o feito será julgado de forma antecipada. 2. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e uma vez contados e preparados, bem como transcorrido prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. RICARDO IVANKIO, CLEBER WAGNER CAMARGO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, Nelson Paschoalotto, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLO, HEITOR ALCANTARA DA SILVA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALFAIA.

52. BUSCA E APREENSÃO - 0009198-62.2008.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x ENEDIO DE SOUZA - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por BV FINANCEIRA S/A em face de ENEDIO DE SOUZA, ambos já qualificados nos autos. O autor não mais dá andamento, mesmo intimado para tanto por seu advogado e com o envio da carta com envio de recebimento ao endereço por ele informado na inicial (fls. 74/80). Esta última intimação é válida, nos termos do art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Face ao exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Diego Rubens Gottardi, Michele Sackser, Daniele de Bona, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Lizia Cezario de Marchi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 147/2009-ACTAS FOMENTO MERCANTIL S/A x MALHARIA MANZ LTDA. e outro - 1. Pagas eventuais custas, aguarde-se a manifestação do exequente, conforme requerido à f. 60. 2. Intimem-se. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 25,38 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida

pelo sítio do E. Tribunal de Justiça. Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e ADRIANA BORGES DE MORAES TORRES.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0012038-11.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOÃO MARIA DE GODOI INGLES - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por HSBC BANK BRASIL S.A. em face de JOAO MARIA DE GODOI INGLES, ambos já qualificados nos autos. O autor não mais dá andamento, mesmo intimado para tanto por seu advogado e com o envio da carta com envio de recebimento ao endereço por ele informado na inicial (fls. 67/70). Esta última intimação é válida, nos termos do art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Face ao exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Alessandra Labiak, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

55. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 574/2009-ARLINDO DA SILVA x SILVANA RAQUEL SARMENTO - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 33,84 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça". Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Larissa da Silva Vieira e KATIA VERONICA DA ROCHA SOUSA.

56. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1172/2009-POAFLEX PORTAS FLEXIVEIS LTDA. x C. GALVAO & CIA LTDA. - ME - 1. Indefiro o pedido de fls. 90/91 uma vez que a executada já foi citada conforme certidão de fl. 32. 2. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Int. Adv. ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA, ODESIO LUIZ PERALTA e Douglas Vilar.

57. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0012025-12.2009.8.16.0001-USIMONT USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e Examinados, Autos nº 1.660/2009 Ação de Indenização I - RELATÓRIO USIMONT USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME. ajuizou a presente ação em face de BANCO BRADESCO S/A., objetivando a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Sustenta que, em 21.11.2006, percebeu que uma folha de cheque sua foi furtada, e que, mesmo após comunicar ao banco e a polícia, o réu procedeu a sua compensação, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Aduz que o ato do réu causou-lhe abalo de crédito e constrangimentos, pleiteando pela restituição do valor indevidamente descontado e pela condenação do réu ao pagamento de danos morais. Requereu fossem deferidos os benefícios da justiça gratuita. A gratuidade pleiteada foi indeferida, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento pela parte autora, ao qual foi negado seguimento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O autor recolheu as custas iniciais, requerendo o prosseguimento do feito. Citada, a ré apresentou sua contestação, defendendo a ausência de ato ilícito por ela perpetrado, eis que cumpriu com todos os deveres inerentes da relação contratual havida entre as partes. Aduz, ainda, que o suposto furto ocorrido é de responsabilidade do Estado, configurando, portanto, a hipótese de culpa exclusiva de terceiro. Sustenta a ausência de comprovação dos danos materiais e morais sofridos. Pleiteia a improcedência dos pedidos expostos na inicial. O autor apresentou sua réplica, reiterando os termos da inicial. Oportunizada indicação de provas, a parte autora pleiteou prova pericial grafotécnica, e a ré, ao juntar documentos, pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Foi designada audiência de conciliação, a qual restou infrutífera. O feito foi saneado para o fim de inverter o ônus da prova, intimando-se o réu para se manifestar sobre o interesse na produção de outras provas. Ante a petição do réu, informando o desinteresse na produção de provas, os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação indenizatória, em que o autor alega ter sofrido danos patrimoniais e abalo moral decorrentes da conduta culposa do réu em descontar indevidamente o cheque furtado do autor. A presente lide comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da desnecessidade da produção de outras provas. Ademais, "em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discricão do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório.". Conforme apontado em sede de saneamento do processo, impõe verificar se houve a oportuna comunicação do furto do cheque ao banco réu ou se a assinatura constante no referido título não coincide com a do titular da conta. Sustenta o autor que, logo quando percebeu o furto do cheque, comunicou a parte ré. Em contestação, a instituição financeira nada comenta sobre o aviso realizado pelo autor, somente impugnando os documentos apresentados e refutando as alegações de que não conferiu a assinatura constante no cheque. Importante esclarecer que as alegações apresentadas pelo banco - de que o autor somente o informou do furto após o desconto do cheque - quando aberta a reclamação junto ao PROCON (documentos de fls. 22 e 23), não foram, em momento algum, ratificadas ou comprovadas pelo réu nesta ação. Desta forma, a instituição financeira deve arcar com a responsabilidade pela não produção de provas, ante as provas apresentadas pelo autor (artigo 333, II, do Código de Processo Civil). Assim, prevalece a alegação do consumidor, qual seja, a de que informou oportunamente o banco réu do furto ocorrido. Quanto à assinatura no cheque, o autor alega que os prepostos da instituição financeira foram desidiosos ao deixar de conferir a assinatura no título com as praticadas regularmente com o autor. Em que pese a ré tenha afirmado a similitude das assinaturas, não há como se constatar a sua autenticidade, de modo que, quando

da inversão do ônus da prova competia à instituição financeira requerer perícia grafotécnica. Ainda, compete aclarar que, pela análise dos documentos acostados nos autos, a semelhança aludida pela instituição financeira não é manifesta. Deste modo, conforme já explanado, o banco réu deve arcar pela ausência de produção de provas (artigo 333, II, do Código de Processo Civil), de modo que prevalece a alegação do autor de que a assinatura no título não é sua. Ainda, cumpre esclarecer que competia ao réu, por ocasião da compensação do cheque, promover a necessária verificação da autenticidade da assinatura no documento, a fim de se assegurar que o ato se revestia da validade e legalidade necessária. Ao deixar de fazê-lo, com o devido zelo, responde à ré por eventual falha na verificação dos documentos promovida pelos seus funcionários, risco inerente à massificação de sua atividade. Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. Todos esses elementos encontram-se reunidos, no caso dos autos. Há a existência do dano material, eis que o banco descontou o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) da conta do autor, reduzido indevidamente seu patrimônio. Já a noção de dano moral está atrelada ao conceito de diminuição extrapatrimonial ou lesão nos sentimentos íntimos e pessoais, nas afeições legítimas ou na tranqüilidade dos ânimos particulares. Nesse sentido é a lição de WILSON DE MELO DA SILVA, no livro O Dano Moral e sua Reparação, Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 66: "Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. Jamais afetam o patrimônio material, e, para que facilmente os reconheçamos, basta que se atente, não para o bem sobre que incidiram, mas, sobretudo, para a natureza do prejuízo final". A condenação se presta a dupla finalidade de reparar o dano sofrido e desestimular a ré de dar continuidade na prática da sua conduta ilícita. Embora a avaliação dos danos morais para fins indenizatórios seja das tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, cumpre-lhe atentar, em cada caso, para as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como os prejuízos morais sofridos pelo autor, tendo em conta a dupla finalidade da condenação, qual seja, a de advertir o causador do dano, de forma a desestimulá-lo à prática futura de atos semelhantes e a de compensar a parte inocente pelo sofrimento que lhe foi imposto, evitando, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa. No presente caso, o dano moral justifica-se pela privação injustificada dos valores pertencentes ao autor. Ainda, verifica-se a quebra de confiança na relação de consumo havida entre as partes, em que a parte autora, optado em abrir uma conta junto àquela instituição financeira, confiou que ela tomaria todas as cautelas e diligências necessárias para o desconto de valores a ele confiados, tais como conferência de assinatura e repasse de justificativas e informações coerentes ao seu cliente. Por fim, não há como se olvidar da existência do dano perante o descaso do réu em solucionar o problema do consumidor, eis que se recusou a devolver o valor descontado, mesmo após reclamação junto ao PROCON. Ainda, é de salutar que, tratando-se de relação de consumo, a culpa do fornecedor é objetiva, de modo que constatado o dano e o nexo causal, cabe-lhe ressarcir os prejuízos causados ao consumidor. Nesse sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM TERCEIRO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. PROVA DO ABALO SOFRIDO. DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE. 1. O fornecedor/prestador de serviços que contrata com estelionatário mediante a apresentação de documentos falsos, e diante de sua inadimplência vem a inscrever terceiro cujos dados lá constavam, responde objetivamente pelos prejuízos daí advindos, com base no art. 14 do CDC, pois o risco trata-se de risco da atividade, pelo qual deve responder. 2. A culpa de terceiro, apta a afastar o nexo de causalidade necessário à configuração da responsabilidade de indenizar, tem de ser exclusivamente dele. Sendo assim, considerando-se que as fraudes no comércio são comuns, caberia, no caso, à fornecedora/prestadora de serviços tomar as cautelas necessárias para que não ocorressem, sem o que a excluyente de responsabilidade não se configura.[...] 4. O valor da indenização por danos morais tem finalidade compensatória e punitiva, devendo ser fixado levando-se em consideração o sofrimento ocasionado à vítima, sua função de inibição da conduta ilícita, o nível econômico das partes e o grau de culpa do agente infrator, sempre obedecendo ao princípio da proporcionalidade e às peculiaridades do caso concreto. [...] RECURSO DE APELAÇÃO DE BANCO BRADESCO S/A CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DE MARCOS JULIANO GASPARETTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AC 466703-6 - Terra Rica Des. José Fagundes Cunha - Decisão Monocrática- J. 03.04.2008) APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DOCUMENTO PERDIDO DO AUTOR UTILIZADO INDEVIDAMENTE POR TERCEIRO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE ASSUME OS RISCOS DA ATIVIDADE EMPREENDEDORA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA - DANO PRESUMIDO - QUANTUM MAJORADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NÃO CABÍVEL - CONDENAÇÃO AFASTADA - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS AGRAVO RETIDO DESPROVIDO, PRIMEIRO RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E SEGUNDO RECURSO DE APELAÇÃO

PROVIDO. (TJPR - 9ª C. Cível - AC 567884-2 - Cascavel - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 23.07.2009) Assim, entendo que o valor justo e adequado, em especial pelos diversos transtornos decorrentes das tentativas frustradas de resolução da questão junto ao PROCON e as particularidades do caso concreto e o caráter admonitório da medida, para a condenação em indenização por dano moral deve ser fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais devem ser corridos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI contados a partir da data da presente sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação de preceito condenatório ajuizada por USIMONT USINAGEM E MONTAGEM LTDA. - ME em face de BANCO BRADESCO S/A., para o fim de condenar o réu ao pagamento da indenização por dano material, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), e moral no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pela média do índice INPC e IGP-DI contado a partir da presente sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês devidos desde a data do evento danoso (súmula 54 do STJ). Ante o princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

58. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1722/2009-ALISANDRA KLEIN DE QUADROS x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A) - Manifeste o requerido sobre informação de fls. 129. " Respeitosamente informo a V. EXcia, que as custas devidas a esta serventia, requerida às fls. 121 verso., no valor de R\$ 10,08 foram pagas para a vara cível (fls., 123/127). Pedimos a V EXcia., que o requerido seja intimado para fazer o depósito corretamente". Advs. REGINA DE MELO SILVA, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski e GUSTAVO FREITAS MACEDO.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1779/2009-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x JANDUI TERESINHA MATHEUS - Manifeste a parte autora quanto a resposta do ofício de fls. 216, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Paulo Fernando Paz Alarcon, LUCIANA ANDRÉA M. DE OLIVEIRA, ANA PRISCILA FURST, ANNA CAROLINA DE BARROS, Percy Goralewski, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEIRA, MARIANE LIMA GUMIERO, FABIOLA CARLIM ARAUJO, Carolina Knopfholz, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e DHEBORA ZANDROWSKI.

60. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0012027-79.2009.8.16.0001-CESAR ROBERTO ALEXANDRINI x BV FINANCEIRA S/A - Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por BV FINANCEIRA S/A ? CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, às fls. 175/176, em face de decisão de fl. 174. Relatório Alega o embargante que a decisão recorrida resta contradita uma vez que determinou o recolhimento das custas pelo requerido sendo que no acordo firmado entre as partes restou estabelecida que as custas processuais ficariam a cargo do Autor. É, em síntese a irresignação. Decido. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não assiste razão ao embargante. Conforme já apreciado em embargos de declaração de fls. 166/167 de sentença de fls. 159/160, houve a homologação parcial do acordo, com ressalva que as custas processuais deveriam ser arcadas pelo réu, tendo esta decisão já transitada em julgado, não configurando a contradição apontada pelo embargante. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração e no mérito DEIXO DE ACOLHÊ-LHOS, para fim de manter a decisão embargada. Intimem-se. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, SERGIO SCHULZE e Tatiana Valesca Vroblewski.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2188/2009-LUIS ALFREDO RITTER PEREIRA x JOAO ADEMAR RIBEIRO e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 182, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANTONIO ROBERTO GONZAGA.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 0011748-93.2009.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OZORIO DA SILVA - Tratam os autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR promovida por SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de OZORIO DA SILVA, todos já qualificados nos autos. No curso do processo, a autora e a ré transigiram, conforme documento de fls.178/179, requerendo a extinção dos feitos com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES e MAYLIN MAFFINI.

63. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0011325-36.2009.8.16.0001-FERNANDO CANALI x BANCO DO BRASIL S/A - 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, fls. 123/134, em ambos os efeitos. 2 - Intimem-se a parte contrária para, querendo, contra - arrazoar, no prazo de quinze dias. 3 - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5). Contudo, conforme Ofício-Circular n.º 116/2010, deixo de remeter os autos ao Tribunal de Justiça, determinando a remessa ao arquivo provisório, enquanto perdurar a discussão no Supremo Tribunal Federal acerca nos Planos Collor I e II, Bresser e Verão. 4. Pagas as custas, ao arquivo provisório. Advs. DEIVA LUCIA CANALI, ELEUSIS BRASILICO NAVARRO VIEIRA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, Diogo Bertolini e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.

64. OBRIGACAO DE FAZER - 0002969-18.2010.8.16.0001-JOSE ORLANDO ALVES RIBEIRO x J.E.LEMA TRANSPORTES e outro - 1. Defiro o requerimento de fls. 147/148 para que, por meio do sistema Renajud, sejam procedidas as anotações necessárias, no que concerne à existência da presente demanda, sobre o veículo Fiat Marea SX, 2000, placa CVC-2611 - RENAVAL 76.682284-4, objeto do pedido de obrigação de fazer formulado na exordial. 2. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 19,74 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$ 2,48 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA e LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 4623/2010-BANCO DO BRASIL S/A x JUAREZ ROCHA CANTINA E PIZZARIA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno da carta precatória de fls. 137/151, em 5 dias. Advs. Maria Amélia C. M. Vianna, Nathalia Kowalski Fontana, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MONIA CAROLINA MAGRINI.

66. COBRANÇA - ORDINARIA - 0006661-25.2010.8.16.0001-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S.A x TORRE FORTE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - ME - 1. Intime-se o réu/executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado à fl.365 (sem incidência da multa de 10%), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J. 2. Int. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, JANAINA RESENDE NUNES e ARELINE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014308-71.2010.8.16.0001-J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ANDRALBITI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - 1. Indefiro o pedido de pesquisa acerca do endereço do executado uma vez que já realizada tal diligência às fls. 56/58. 2. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de providenciar a citação do réu. 3. Intime-se. Advs. Adriano Moro Bittencourt e ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT.

68. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0016761-39.2010.8.16.0001-ANTONIO ARNALDO GONCALVES e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, fls. 245/283, em ambos os efeitos. 2 - Intimem-se a parte contrária para, querendo, contra - arrazoar, no prazo de quinze dias. 3 - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5). Contudo, conforme Ofício-Circular n.º 116/2010, deixo de remeter os autos ao Tribunal de Justiça, determinando a remessa ao arquivo provisório, enquanto perdurar a discussão no Supremo Tribunal Federal acerca nos Planos Collor I e II, Bresser e Verão. 4. Pagas as custas, ao arquivo provisório. Advs. CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK, CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO e LUCAS AMARAL DASSAN.

69. REIVINDICATORIA - 0016791-65.2010.8.16.0004-ASSIS CELSO ZANI x INÁCIO SOARES DE LIMA e outros - I. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as começar pelo autor, para a apresentação dos memoriais. II. Após, vistas ao Ministério Público. III. Int. Advs. Luiz Fernando Dietrich, CESAR LUIZ SCHALLENBERG, ANDRÉ SABOLA MARTINS, LAERCIO ALEXANDRE BECKER, CARLOS GABRIEL KSZAN PANCERA e DARCI FRIGO.

70. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0023131-34.2010.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA. x LORAINA MARIA GONCALVES SILVA - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR negativo de fls. 113/114, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Maurício Machado Santos.

71. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0036101-66.2010.8.16.0001-PAULO LOPES NARCISO e outro - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transitado em

julgado da sentença, em 5 dias. Advs. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI e LUCAS BORGES BRINGHENTI.

72. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0042970-45.2010.8.16.0001-ROGERIO KORMANN JUNIOR x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I - Tendo em vista que foi comprovado o pagamento das custas bem como que a procuração de fs. 102 e substabelecimento com reserva de f. 170 compreende poderes para receber e dar quitação, defiro o pedido de expedição de levantamento formulado à f. 223-224. Expeça-se alvará dos valores consignados na conta judicial. II - No que concerne ao pedido "3" de f. 233, primeiramente intime-se a parte autora para que comprove o pagamento do boleto, nos termos do acordo de fs. 208/209. III - Diligências e intimações necessárias. Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. DAGMAR CORREA DA SILVA, Ivone Struck, NILVIA EINECKE WALTER DE CAMARGO, MARA RITA DE CASSIA ARIAS QAESNER, HERICK PAVIN, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e MARCIO RUBENS PASSOLD.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044791-84.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DAMELIT OSTROVSKI JUNIOR ME e outros - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pela parte autora, no valor de R\$ 14,10 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça." Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA, BRUNO MARCUZZO, JOSE MAURICIO GNATA TELLES e Ana Paula Guarenghi.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049974-36.2010.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x ALGESSO DECORACOES LTDA. ME - 1. Cumpra-se item 3 de decisão de fl. 78, desentranhando o mandado de fls. 63/65, para ser cumprido no endereço indicado a fl. 65. 2. Intime-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Blas Gomm Filho, ANA LUCIA FRANÇA, Felipe Turnes Ferrarini e Jose Edgar da Cunha Bueno Filho.

75. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0053076-66.2010.8.16.0001-PEDRO EUCLIDES UTZIG - 1. Proceda-se a citação da parte ré e intimação dos confinantes conforme requerido pela parte autora no petição retro. 2. Indefiro os requerimentos formulados pelo Autor em relação aos lançamentos/cobranças do IPTU porquanto tal questão é alheia ao objetivo da presente ação de suscipião. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. VICENTE HIGINO NETO, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES e HELENA MARIA REGIS ARAUJO.

76. INVENTARIO - 0053290-57.2010.8.16.0001-JURACY DOS SANTOS LIMA x ANACRETO FERREIRA DE LIMA - "Manifeste-se a parte autora sobre o decurso de prazo de suspensão, no prazo de 5 dias. Advs. LUCIMAR DE PAULA e PATRICIA BORGES GUERIOS.

77. REPETICAO DE INDEBITO - 0053373-73.2010.8.16.0001-MARIA LEONI ASSIS PETERS x BANCO GMAC S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e Marcio Rubens Passold.

78. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0053750-44.2010.8.16.0001-BRUNO OTAVIO LITWINSKI x DAVIS CARDOSO DOS SANTOS - "Manifeste-se o autor acerca do decurso de prazo para apresentação de defesa. Adv. GUILHERME FRAZAO NADALIN.

79. BUSCA E APREENSÃO - 0063134-31.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x WALDEMAR GONCALVES RENGEL - Trata os autos de BUSCA E APREENSÃO, promovida por BV FINANCEIRA em face de WALDEMAR GONÇALVES RANGEL, ambos qualificados nos autos. As partes transigiram conforme termo de acordo de fls. 123/124. É o relatório. Face ao exposto, homologo por sentença o acordo, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo banco. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e cautelas legais. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES e REGINA DE MELO SILVA.

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0069344-98.2010.8.16.0001-CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO x RADIO CAIOBA LTDA. e outro - 1. Tratam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO em face de RADIO CAIOBA LTDA e DIFUSORA OURO VERDE

LTDA. Considerando a extinção dos autos principais (136/2003) a presente demanda perdeu seu objeto. 2. Desta forma, julgo extinta a presente demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. 3. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 4. Int. Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, MARCIA LYRA BERGAMO, CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA e FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA.

81. MONITÓRIA - 0072311-19.2010.8.16.0001-DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x ADRIANA FAGUNDES - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA e Leonardo Thomazoni Loyola.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0073318-46.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO PARANÁ - ARP e outro x LINO DE LIMA TEIXEIRA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 86, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.

83. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0082769-56.2010.8.16.0014-EDVALDO DE FREITAS SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - I - Ratifico os atos praticados perante à 10.ª Vara Cível de Londrina-PR. II - Com efeito, nos termos do saneamento de fs. 86, nomeio como Perito(a) Médico(a) Dr. EROS XAVIER DA SILVA, que deverá ser intimado(a), para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverão as partes se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Existindo concordância com a proposta de honorários, intime-se o requerido para promover o respectivo pagamento e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito. Para realização da perícia assinso o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que forem levantados os honorários, ficando o Sr. Perito desde logo autorizado a fazê-lo, independentemente de requerimento. Também no prazo de 5 dias, a contar da efetiva intimação, poderão as partes, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos, sob pena de preclusão. Além dos quesitos formulados pelas partes, deverá o Sr. Expert esclarecer se: (a) é possível afirmar que a parte autora sofreu lesão de caráter permanente em decorrência do acidente descrito na inicial? (b) é possível afirmar que a lesão sofrida pela parte autora ocasionou sua invalidez total? (c) é possível afirmar que a lesão sofrida pela autora ocasionou sua invalidez parcial? Em que grau? III - Em tempo, além da prova pericial já deferida, verifico a necessidade de produção de prova documental, consistente na exibição dos documentos pertinentes ao processo administrativo realizado para apuração do grau de invalidez da parte autora e cálculo da correspondente indenização. Com efeito, intime-se a ré para apresentar a referida documentação, no prazo de 10 dias. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, DANIELE GEHRMANN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

84. ORDINARIA C/C TUTELA - 0002310-72.2011.8.16.0001-RUFATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x POLIMIX CONCRETO LTDA. - Vistos e Examinados, Autos n.º 2.310/2011 Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por POLIMIX CONCRETOS LTDA contra a sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória contra si ajuizada por RUFATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Em suas razões, a embargante defende que a sentença fora contraditória, porquanto manifestou entendimento diverso do aplicado pelo STJ em situações análogas. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não assiste a menor razão ao embargante, ficando evidente que seus embargos declaratórios decorrem de mero inconformismo com a decisão, porquanto entende que lhe é desfavorável. Isso porque só há falar na presença dos vícios elencados pelo artigo 535 do Código de Processo Civil dentro da própria decisão atacada, ou seja, ocorre contradição apenas quando uma decisão traz disposições entre si inconciliáveis? 2. A sentença foi clara ao fixar a data de início da incidência dos juros moratórios, não se encontrando maculada por qualquer vício de contradição, razão pela qual não pode ser modificada em sede de embargos declaratórios. Se o embargante com isso não se conforma e pretende ver modificada a decisão no aspecto atacado, deverá observar que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração no mérito DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, Adilson de Castro Junior e Luiz Gustavo Bianco.

85. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0004701-97.2011.8.16.0001-MARIA DAS GRACAS MENDES MOREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos e Examinados, Autos n.º 4.701/2011 Embargos de Declaração Trata-se de apreciar os embargos declaratórios opostos por MARIA DAS GRAÇAS MENDES MOREIRA e em face da sentença que julgou procedente o pedido formulado na

presente ação de cobrança ajuizada em face de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO. Em suas razões, os embargantes autores defendem que a sentença é contraditória, em virtude de ter determinado a incidência de juros remuneratórios não capitalizados. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não assiste a menor razão ao embargante, ficando evidente que seus embargos declaratórios decorrem de mero inconformismo com a decisão, porquanto entende que lhe é desfavorável. O dispositivo foi claro quanto à incidência de juros e correção monetária, inexistindo qualquer mácula na sentença, razão pela qual não pode ser modificada em sede de embargos declaratórios. Se o embargante com isso não se conforma e pretende ver modificada a decisão no aspecto atacado, deverá observar que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. Diante do exposto, RECEBO ambos os embargos de declaração e, no mérito DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, retornem conclusos para recebimento do recurso de apelação de fs. 140-175 . Advs. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, ANDRE LUIS MARTINS, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO e Nelson Junk Lee.

86. ORDINÁRIA - 0006321-47.2011.8.16.0001-AW EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x BENEDITO GUARDIANO - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. Advs. Airton Savio Vargas e JOAREZ DA NATIVIDADE.

87. BUSCA E APREENSÃO - 0009265-22.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x WILLIAN RICARDO CORREIA - Vistos, etc. I ? No curso do processo, o autor informou que não possuía mais interesse na demanda (fl. 54), sendo que o réu não fora citado. II ? Considerando o certificado à fl. 53, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III ? Custas pelo requerente. IV- Transitada em julgado, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, LEANDRO SOUZA DA SILVA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

88. REINTEGRACAO DE POSSE - 0018246-40.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x AZULY PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. - Tratam os autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE promovida por BANCO ITAULEASING S/A em face de AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA todos já qualificados nos autos. No curso do processo, a autora e a ré transigiram, conforme documento de fls.44/49, requerendo a suspensão do processo até integral cumprimento do acordo. É o relatório 1. Não é oportuna a suspensão do processo por mais de um ano. 2. Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. 3. Ficam cientes as partes que, em caso de descumprimento do acordo, poderá ser requerido o cumprimento de sentença, bem como a reintegração de posse do bem. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA, Luiz Rodrigues Wambier e PEDRO LANARI NELSON DE SENNA.

89. ALVARÁ JUDICIAL - 0018896-87.2011.8.16.0001-ELIANE MARIA RASMUSSEN e outros x AMILTON RASMUSSEN - 1. ELIANE MARIA RASMUSSEN e outros ingressaram com o presente pedido visando autorização judicial, através da expedição de Alvará Judicial, para levantamento do valor depositado na conta poupança 010.005.581-8, agência 3041-4, do Banco do Brasil em nome do de cujus AMILTON RASMUSSEN. Instruíram a petição inicial com os documentos de f. 05/20. Foram acostados documentos (f. 34/35), a partir dos quais se denota a inexistência de débito fiscal, perante o Município de Curitiba, em nome do de cujus, bem como a qualidade de dependente da Autora ELIANE MARIA RASMUSSEN perante o INSS. Os Autores recolheram o imposto ITCMD - causa mortis (f. 51/52) e demonstraram seu pagamento (f. 54/55). 2. Os documentos que instruem a inicial demonstram que os Autores são herdeiros do falecido, daí sua legitimidade no feito, motivo pelo qual o feito pode ser decidido de plano. Deste modo, diante da inexistência de dívidas do falecimento ou notícia da existência de outros herdeiros, DEFIRO o pedido, para o fim de conceder alvará autorizando o levantamento dos valores depositados no Banco do Brasil, conta poupança 010.005.581-8, agência 3041-4, em favor de Amilton Rasmussen, na seguinte proporção: ELIANE MARIA RASMUSSEN (viúva meeira) - 50%; GIOVANA RASMUSSEN MARTINS - 25% e CARLA FABIANE RASMUSSEN - 25%. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.

90. DECLARATORIA - SUMARIA - 0018907-19.2011.8.16.0001-ADRIANA ALVES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos e Examinados, Autos nº 0018907-19.2011.8.16.0001 Ação declaratória c/ c indenizatória I - RELATÓRIO ADRIANA ALVES ajuizou a presente ação em face de BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, objetivando a declaração de inexigibilidade de débito, com a condenação da ré à reparação dos danos morais em razão da cobrança e inscrição indevida. Sustentou, em síntese, que firmou apenas um contrato de empréstimo consignado, sob nº. 100958296, junto ao réu, o qual foi integralmente pago pelo seguro, quando da rescisão do seu contrato de trabalho. Alega que tem recebido cobranças do réu e está com o seu nome inscrito no SERASA, em decorrência de dívida decorrente do contrato nº. 400099456 e 400099 - cuja existência desconhecia. Asseverou que, na medida cautelar de exibição de documentos, anteriormente por ela ajuizada, foi determinada a exibição de todos os documentos pertinentes à relação de crédito havida entre as partes. afirmou que, nos autos apensos, o réu defendeu que o contrato nº 101462445 seria uma renegociação do contrato nº 400099456, o qual originou as referidas cobranças e a inscrição nos órgãos de restrição ao crédito. Ainda, aduziu que, em que pese as alegações da parte ré, naquela ação, sobre a existência de diversos contratos de renegociação, lá foi juntado somente o contrato nº 100958296. Por fim, alega que as cobranças e a inscrição indevida causaram-lhe constrangimento, motivo pelo qual pleiteia a indenização por dano moral. Pugnou pela procedência dos pedidos iniciais e pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos. Foi provisoriamente concedida a gratuidade pleiteada . Citada, a ré apresentou contestação , defendendo que a autora emitiu, em favor do banco réu, 3 (três) cédulas de crédito bancário sob os números 100958297, 101462445 e 400099456, sendo que: a primeira contratação sob n. 100958297 foi realizada em 06.03.2007, tendo sido quitada antecipadamente, em 21.01.2008, em decorrência de um refinanciamento, o qual originou a 2ª contratação; a segunda contratação, sob nº 101462445 fora celebrada para quitação do primeiro contrato, a qual, também, foi quitada, antecipadamente, como resultado de outra renegociação, formalizada através da 3ª contratação; o terceiro contrato, sob nº 400099456, foi inadimplido pela autora, originando as cobranças e a inscrição nos órgãos de restrição ao crédito. Alega que a autora sabia de todas essas contratações, de modo que não houve qualquer ato ilícito, culpa ou prova de dano, capaz de ensejar a indenização pleiteada. O autor apresentou sua réplica , reiterando os termos da inicial. Intimidadas as partes a se manifestarem sobre proposta de acordo bem como sobre a produção de provas, o autor propôs o valor de R\$5.000,00 para extinção da demanda , o qual não foi aceito pelo réu . Vieram conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com indenização por dano moral, em que a autora alega ter sido constrangida em decorrência da conduta culposa do réu em efetuar cobranças indevidas e inscrevê-lo indevidamente em órgão de restrição ao crédito (SPC). Aplicam-se ao caso as regras do Código de Defesa do Consumidor, vez que as partes se enquadram no conceito de consumidor e fornecedor dispostos nos artigos 2º e 3º da legislação consumerista, conforme entendimento já pacificado (Súmula 297 STJ). Nessa esteira, a autora - na condição de consumidora - é destinatária de todas as normas protetivas, materiais e processuais, insculpidas na lei consumerista. Sustenta o autor que sofreu abalo moral, decorrente de indevidas cobranças e inscrição de seu nome nos cadastros de restrição de crédito, uma vez que inexistiu a contratação das renegociações indicado pela ré a embasar a geração dos débitos inscritos. Em sua defesa o réu alega que a inscrição é devida uma vez que o autor renegociou, por duas vezes, o débito inicialmente assumido. Do débito inscrito nos órgãos de proteção ao crédito Inicialmente, compete recordar a existência de sentença , transitada em julgada, que determinou a exibição "definitiva e total do contrato celebrado entre as partes". Naquela ação, em cumprimento voluntário, a instituição financeira trouxe aos autos o contrato nº 100958297 e demais documentos a ele relativos . Ressalte-se que o pedido, daquela ação, consistia na juntada dos contratos nº 400099456 e 400099, que originaram o suposto débito pendente e a inscrição nos órgãos restritivos de crédito, tendo o réu a obrigação de exibí-los, ante a procedência dos pedidos da autora. Entretanto, em que pese o réu afirmar que o contrato nº 100958297, foi renegociado por 2 vezes, originando os outros 2 contratos, e a inadimplência da autora, somente acosta os extratos de pagamentos por ele emitidos, unilateralmente . Os extratos de pagamento não têm o condão de comprovar a existência do débito, sendo certo que competia à ré, em razão da sentença transitada em julgada, exibir todos os documentos que originaram a dívida e a inscrição da autora no SERASA, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Todavia, tanto nesta ação quanto na de exibição de documentos, o réu limitou-se a comprovar a existência do contrato nº 100958297, cuja quitação foi reconhecida por ambas as partes. Deixando de juntar nos autos todos os documentos imprescindíveis à prova do débito, é de se declarar-lo inexistente e inexigível, face à ausência de pactuação dos contratos n. de nº 101462445 e 400099456. Do dano moral Se inexistente débito capaz de justificar a inscrição do nome do autor, é irregular e indevida a anotação efetuada, fato que merece ser devidamente reparado. De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pela inscrição irregular de cadastro de inadimplentes. Sempre que se oferece a alguém um meio de proteção mais efetivo de seus direitos, o beneficiário deve utilizá-lo com responsabilidade e lealdade, sob pena de este vir a se tornar o infrator, com nítida inversão das posições jurídicas anteriormente ocupadas pelas partes. Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. Todos esses elementos encontram-se reunidos, no caso dos autos. A noção de dano moral está atrelada ao conceito de diminuição extrapatrimonial ou lesão

nos sentimentos íntimos e pessoais, nas afeições legítimas ou na tranqüilidade dos ânimos particulares. Nesse sentido é a lição de WILSON DE MELO DA SILVA, no livro O Dano Moral e sua Reparação, Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 66: "Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. Jamais afetam o patrimônio material, e, para que facilmente os reconheçamos, basta que se atente, não para o bem sobre que incidiram, mas, sobretudo, para a natureza do prejuízo final". Embora a avaliação dos danos morais para fins indenizatórios seja das tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, cumpre-lhe atentar, em cada caso, para as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como os prejuízos morais sofridos pela autora, tendo em conta a dupla finalidade da condenação, qual seja, a de advertir o causador do dano, de forma a desestimulá-lo à prática futura de atos semelhantes e a de compensar a parte inocente pelo sofrimento que lhe foi imposto, evitando, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa. Assim, entendo que o valor justo e adequado, em especial pelos diversos transtornos decorrentes das cobranças e pelo período que a autora permaneceu com seu nome em cadastros restritivos, as particularidades do caso concreto e o caráter admonitório da medida, para a condenação em indenização por dano moral deve ser fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais devem ser corridos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI contados a partir da data da presente sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação de preceitos declaratório e condenatório ajuizada por ADRIANA ALVES em face de BV FINANCEIRA S/A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o fim de declarar a inexistência do débito descrito na inicial e a ilegalidade da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição de crédito, condenando o réu ao pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pela média do índice INPC e IGP-DI contado a partir da presente sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês devidos desde a data do evento danoso (súmula 54 do STJ). Ante o princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Leonilda Zanardini Dezevecki, PRISCILA RECHETZKI, Gissely Carla Bihna, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Jaqueline Scotá Stein, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, RODRIGO SCOPEL e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

91. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0026128-53.2011.8.16.0001-JOAO CARLOS RAMOS x JAIME ARTUR MOTTA DE SOUZA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51 verso, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Luiz Dias e DIEGO CONRADO DIAS.

92. COBRANCA - ORDINARIA - 0029820-60.2011.8.16.0001-CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Ciente da decisão do agravo de instrumento, fls. 99/108 a qual concedeu a parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista que a carta de citação já foi expedida, fl. 97, intime-se a parte autora para retirá-la bem como promover a citação da parte requerida. 3. Int. Advs. NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e ROSELI EMILIANO COSTA.

93. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037628-19.2011.8.16.0001-CLARISSE BOLFE POLIQUESI x BANCO FINASA BMC S/A - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento negativo de fls. 82, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0037959-98.2011.8.16.0001-GERALDO BATISTA GONCALVES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Considerando-se a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, concedo à parte autora derradeiros 05 dias para preparo das custas processuais, inclusive FUNJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0043074-03.2011.8.16.0001-AIRTON DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - 1. O comprovante juntado à fl. 25/26 trata-se apenas da guia referente ao depósito. No dia seguinte ao pagamento a parte deve imprimir o comprovante de pagamento, no qual consta o número da conta judicial, conforme pode ser verificado pela parte no sítio eletrônico do Banco do Brasil. 2. Assim, intime-se a parte para que junte o comprovante do depósito judicial, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA.

96. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0045213-25.2011.8.16.0001-AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORÊNCIA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA - 1. Trata-se de apreciar Embargos de Declaração opostos por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. em face da sentença de fls. 20/25 que julgou parcialmente procedentes os pedidos do embargante. Em resumo, o embargante afirmou que houve contradição na decisão, vez que, não constam nos autos provas de que houve a utilização da Tabela Price. É o relatório. Decido. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração,

quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não assiste a menor razão ao embargante, ficando evidente que seus embargos declaratórios decorrem de mero inconformismo com a decisão, porquanto entende que lhe é desfavorável. A sentença embargada fez referências às provas que demonstram a utilização da Tabela Price, conforme se verifica pelo trecho transcrito: "Embora o embargado afirme que não houve a aplicação da Tabela Price, verifico na própria Escritura Pública de Financiamento, com confissão de dívida e garantia hipotecária (fls. 34/36 dos autos de Execução de Título Extrajudicial apensos) que a dívida foi composta pelo sistema de amortização alegado pelo embargante, conforme se observa da cláusula 4.1 e seguintes[...]". Ainda, compete esclarecer que, embora o embargante não tenha se manifestado quanto à produção de provas, todos os documentos necessários à análise dos embargos encontram-se acostados na ação executiva apensa. Assim, conforme entendimento majoritário: "[...] ainda que sejam os Embargos à Execução e a Ação executiva ações autônomas, não se revela obrigatória, em que pese conveniente, a juntada de cópia dos documentos já acostados na execução. Isto porque os embargos à execução tramitam em apenso aos autos de execução, de modo a possibilitar o intercâmbio de informações contidas nas duas ações, que embora autônomas, são intimamente ligadas, vez que os Embargos à Execução visam a defesa daquele apontado como executado nos autos de execução." Evidente, portanto, que se trata de mero inconformismo com o julgado, pretendendo o embargante reformar a decisão naquilo que entende lhe ser desfavorável em sede de embargos declaratórios. Destarte, a decisão não se encontra maculada por qualquer vício de contradição, razão pela qual não pode ser modificada em sede de embargos declaratórios. Se a parte com isso não se conforma e pretende ver modificada a decisão no aspecto atacado, deverá observar que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração no mérito DEIXO DE ACOLHE-LOS, para o fim de manter a decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUCIANO DA SILVA BUSATO - Curador Especial, Fernando Wilson Rocha Maranhao e Andrea Caroline Marconatto Cury.

97. BUSCA E APREENSÃO - 0045509-47.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ARAIDES PEDROSO DA SILVA - 1. Nesta ação de busca e apreensão, a parte ré sustenta em contestação a conexão da presente com ação de consignação em pagamento que tramita perante a 3ª Vara Cível deste Foro Central (f. 25/45). Encontra-se o feito na fase de especificação de provas. Ainda há em apenso, autos de ação de manutenção de posse movida pelo Réu, na qual concedida liminar em favor (f. 23/24) e juntada certidão explicativa da acao consignatória (f. 38/40). Desta forma, impositiva a apreciação da conexão suscitada. 2. Inicialmente, destaca-se que a certidão de f. 38/40 dos autos em apenso não noticia a prolação de sentença nos autos da ação consignatória e, tampouco, há informação neste sentido no site da Assejepar, conforme consulta ora efetuada (adiante). Justiça Estadual do Estado do Paraná 3º Ofício Cível de Curitiba Esta informação não vale como certidão! Processo No.: 21122/2011 Data: 03/05/2011 No. unificado: 0021122-65.2011.8.16.0001 Distribuição No.: 16606/2011 Data: 26/04/2011 Natureza: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Assistência Judiciária Gratuita Autor(es): ARAIDES PEDROSO DA SILVA Advogado(s): MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA Reu(s): BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM.E INVESTIMENTO Andamento processual: 14/03/2012 - Setor Expedição - FERNANDA

DE PETIÇÃO _____ 13/03/2012 - JUNTADA
- JUNTADA DE PETIÇÃO _____ 13/03/2012
17/02/2012 - Setor de Juntada - FRANCISLENE
15/02/2012 - Setor de
conferencia - JOSE - Detalhes
15/02/2012 - JUNTADA DE DOCUMENTOS
15/02/2012 - Setor de Autuação
- SALETE _____ 20/01/2012 - Setor
de Juntada - FRANCISLENE
19/01/2012 - Setor de Cadastro/Conferencia de Deposit

19/01/2012 - Setor de Cadastro/ Conferencia de Deposit - Detalhes Segundo entendimento do STJ há nitida conexão entre os processos de revisão de contrato e as medidas acessórias para acatamento do direito, na hipótesemarcada pela necessária verificação da existência da mora, influenciar a pretensão deduzida por ambas as partes com relação aomesmo contrato, o que recomenda a reunião das ações perante o Juízoque primeiro ocorreu o despacho inicial, para prevenir eventuais decisõesdiscordantes. Nesse sentido: "Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada comconsignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência deconexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dosprocessos. - Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmoquando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota. - Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional decontrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentaremcomo causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamentocelebrado entre as partes.Conflito de competência conhecido para declarar o juízo suscitadocompetente."(CC 49.434/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de20.2.2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL, PROPOSTA PELO DEVEDOR PRETENSÃO DE IMPEDIR A REUNIÃO DAS DEMANDAS DESCABIMENTO RELAÇÃO DE

PREJUDICIALIDADE ENTRE AS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATO E BUSCA E APREENSÃO ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TRIBUNAL RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS NECESSIDADE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA DO PROCESSO DECISÃO A QUO ACERTADA RECURSO DESPROVIDO". (TJPR - 17ª C.Cível - AI 745575-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - J. 13.07.2011) Depreende-se que neste Juízo tramita simultaneamente ação de busca e apreensão de veículo gravado com cláusula de garantia mediante alienação fiduciária, no qual houve o deferimento de liminar em 14/09/2011, e ação de manutenção de posse, após o despacho inicial da ação consignatória (05/05/2011). Portanto, evidente a competência do Juízo da 3ª Vara Cível deste Foro Central para o processamento também das presentes ações, em conformidade com o artigo 106 do CPC. Assim, reconhecida a conexão entre os feitos, preclusa esta decisão determino a remessa destes autos e do apenso ao Juízo da 3ª Vara Cível deste Foro Central. Intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

98. DECLARATORIA - SUMARIA - 0049317-60.2011.8.16.0001-BSP EXPORT LTDA. x TIM S/A - 1. Tendo em vista a inexistência de feito suspensivo, cumpra-se item III citando a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias. 2. Após, intime-se o autor, pela Imprensa Oficial, para, querendo apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 3. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 4. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 01 (uma) carta de citação/intimação no valor de R\$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Adv. JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA.

99. ALVARÁ JUDICIAL - 0051638-68.2011.8.16.0001-MARISA DO ROCIO KLOCZKO x JAN KLOCZKO - 1. Intime-se a parte autora para que junte aos autos as certidões negativas de débitos fiscais do de cujus. 2. Intime-se. Adv. ISA YUKARI IMAY.

100. DESPEJO C/C COBRANÇA - 0052003-25.2011.8.16.0001-MARIO LUIZ COLARES FAGUNDES x JOSEMAR GANHÓ e outros - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. Dayê Soavinsky.

101. ALVARÁ JUDICIAL - 0052254-43.2011.8.16.0001-SANDRA PAULA PEREIRA DA SILVA e outros x JOSÉ AFONSO PEREIRA e outro - 1. Oficie-se à CAIXA como requerido pela parte autora. 2. Com a resposta intimem-se para manifestação, em 5 dias. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 9,40). Adv. TATIANA MAYUMI FURUKAWA.

102. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0052634-66.2011.8.16.0001-ROBERVAL VITOR ALVES e outro x CONDOMÍNIO DA GARAGEM AUTOMÁTICA REQUIAIO - 1. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos n. 144/2007. 2. Após, retornem conclusos. 3. Int. Advs. Andreia Marina Latreille e Santino Sagais.

103. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0053355-18.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ANODIBRAS IND ANOD ALUM LTDA e outros - 1. Após a citação, a Executada indica bem para penhora e pede a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Cível sob alegação de conexão com Ação Revisional de Contrato Bancário (f. 41/48). Facultada a manifestação do Credor não concordou com a nomeação de bem à penhora e impugnou a argumentação concernente à conexão (f. 51/52). 2. Inicialmente, assinala-se a impossibilidade de deliberação a respeito da conexão suscitada pela Devedora, ou eventual prejudicialidade, porquanto não há demonstração de que a ação revisional mencionada se refere ao mesmo contrato objeto desta execução. Outrossim, a matéria também foi suscitada nos embargos à execução em apenso. 3. Quanto a indicação de bem à penhora trazida pela Executada à f. 41/48 destaca-se que a Lei nº 11.382/2006 extinguiu a figura da nomeação de bens à penhora, de modo que somente com anuência do Credor esta poderia ser acatada. Entretanto, como na espécie o Exequente não acatou o bem nomeado pela Executada, o qual sequer é de sua propriedade, a indicação resta prejudicada. De conseguinte, intime-se a Executada para que indique bens penhoráveis de sua propriedade (artigo 652, §3º, CPC) e onde se encontram (artigo 656, CPC), no prazo de 05 dias, sob pena de caracterização de ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, com possibilidade de fixação de multa. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o Exequente para prosseguimento. Intimem-se. Advs. Heloisa Gonçalves Rocha, Luiz Fernando Brusamolín e Alexander Roberto Alves Valadao.

104. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0054517-48.2011.8.16.0001-SUELI TEREZINHA KOCK ARANTES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - 1 - Tendo em vista que a parte autora não recolheu as custas iniciais conforme determinado à fl. 27, determino o cancelamento da distribuição da presente demanda. 2 - Anotações necessárias. 3 - Arquivem-se. 4 - Int. Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, Luis Henrique Guarda, paulo ricardo silva de souza e ROGERIO COSTA.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0055907-53.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LS DECORAÇÕES LTDA e outros - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Luiz Fernando Brusamolín e Andrea Cristiane Grabovski.

106. ARROLAMENTO - 0056835-04.2011.8.16.0001-GILSON JORGE HANINEC x ANTONIA ROMANIECKI e outro - Vistos e examinados estes autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIA ROMANIECKI e outro. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem saneadas ou declaradas. As partes são legítimas ? pois são filhos de cujus - demonstraram interesse e o pedido é juridicamente possível. Todas as partes são capazes, portanto estão no livre uso, gozo e disposição de seus direitos, além de se apresentarem representados nestes autos demonstrando consenso em relação à divisão patrimonial. Em relação aos pedidos de fl. 61 acolho-o como renúncia dos demais herdeiros em relação ao veículo inventariado em favor do requerente Gilson J. Haninec. Ainda, nota-se que foram juntadas as certidões negativas (fls. 32/44). Dispositivo. Assim sendo, com fundamento no artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05 em relação ao bem imóvel, bem como a renúncia de fl. 61 em favor de Gilson J. Haninec do veículo inventariado, do Arrolamento dos Bens deixados por ANTONIA ROMANIECKI E ROBERTO ROMANIECKI, em favor dos herdeiros, todos já qualificados nos autos, ressalvado eventual direito de terceiros. Após, pagas eventuais custas remanescentes e transitada em julgado, bem como após a comprovação pela Fazenda Pública o pagamento dos tributos incidentes, expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057642-24.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LEANDRO OTAVIO VAGNOLIS - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

108. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0063131-42.2011.8.16.0001-EDY PETERSON GENIUS NUNES x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, considerando-se que as razões recursais são insuficientes para infirmá-la. Aguarde-se o pedido de informações. 2. Promova-se a citação da parte ré como determinado. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 01 (uma) carta de citação/intimação no valor de R\$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

109. COBRANCA - ORDINARIA - 0063605-13.2011.8.16.0001-REGE COMERCIO VAREJISTA ELETRICO E HIDRAULICO LTDA - ME x CIA SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A - II. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. Advs. JOAO INACIO CORDEIRO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0064621-02.2011.8.16.0001-OSCAR TAVARES DA MOTA FILHO e outro x PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS.

111. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0066801-88.2011.8.16.0001-CLOVIS BENEDITO DA SILVA x TELEFONICA SISTEMA TELEVISAO S/A (TVA) - "Manifeste-se o autor quanto a contestação(ões) e documento(s) de fls. 44/57, no prazo de 10 dias Advs. Ideraldo Jose Appi, CARLOS GOMES DE BRITO e OSMAR GOMES DE BRITO.

112. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0066828-71.2011.8.16.0001-SIMONE APARECIDA PEREIRA CARVALHO DE MAGALHAES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Manifeste-se o autor quanto a contestação(ões) e documento(s) de fls. 31/47, no prazo de 10 dias Advs. Aduino Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira e Reinaldo Mirico Aronis.

113. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0002205-61.2012.8.16.0001-MARIA ROSENI CORREA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, considerando-se que as razões recursais são insuficientes para infirmá-la. Aguarde-se o pedido de informações. 2. Promova-se a citação da parte ré como determinado. Intimem-se. Adv. PIRAMON ARAUJO.

114. RESCISAO DE CONTRATO - 0002592-76.2012.8.16.0001-ROSILDA SOUZA HOOVER e outro x GALVÃO ADMINISTRADORA DE BENS e outro - II. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. Advs. Andreia Marina Latreille e PERCY ARAUJO.

115. BUSCA E APREENSÃO - 0003166-02.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VANESSA PEREIRA

PADILHA SOARES - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Int. Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Filho e Gilberto Stinglin Loth.

116. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 0003600-88.2012.8.16.0001-MILTON ANTONIO PAROLIN x JOAO PAULO PAMPLONA - Vistos e Examinados, Autos nº 3.600/2012 Ação de Despejo. I - RELATÓRIO MILTON ANTONIO PAROLIN e OSIRIS JOSÉ PAROLIN ajuizaram a presente ação de despejo em face de JOÃO PAULO PAMPLONA, objetivando a rescisão do contrato de locação, com conseqüente decretação do despejo da parte ré. Em síntese, sustentou que firmaram contrato de locação residencial por três anos, renovado automaticamente por prazo indeterminado. Esclarece que não havendo mais interesse na locação, notificou o locatário para desocupar o imóvel voluntariamente. Afirma que a ré não desocupou o imóvel, motivo pelo qual propôs a presente ação de despejo por denúncia vazia. Pleiteou a procedência do pedido para rescindir o contrato de locação e despejar o réu. Juntou documentos. O réu, comparecendo espontaneamente ao feito, deixou transcorrer todo o prazo sem manifestação. Inexistindo necessidade de produção de outras provas além daquelas acostadas aos autos, vieram os presentes autos conclusos para sentença. É o relatório. II - **FUNDAMENTAÇÃO** Trata-se de ação de despejo em que a autora pretende rescindir o contrato de locação, com a conseqüente desocupação do imóvel. A presente lide comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da desnecessidade da produção de outras provas. Apesar de devidamente citada a parte ré não apresentou defesa nem constituiu advogado, de maneira que, ante a ausência de contestação, deverão ser reputados como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 319 CPC). Com efeito, a revelia induz à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor e, desde que não infirmadas as provas trazidas aos autos, sendo elas aptas ao reconhecimento da pretensão deduzida em juízo, impõe-se a procedência da ação. O art. 6º da Lei n.º 8.245/91 é claro ao reconhecer o direito do locador do imóvel de contrato firmado por prazo indeterminado à denúncia vazia, desde que haja a notificação do inquilino no prazo de trinta dias. Art. 6º O locatário poderá denunciar a locação por prazo indeterminado mediante aviso por escrito ao locador, com antecedência mínima de trinta dias. Parágrafo único. Na ausência do aviso, o locador poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão. No mesmo sentido é o artigo 57 da Lei n.º 8.245/91, que ao dispor especificamente sobre a locação não residencial, consigna que "o contrato de locação por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário trinta dias para a desocupação". De acordo com a inicial, a relação locatícia mantida pelas partes fora iniciada em 18 de maio de 2005, pelo prazo certo de 3 anos e renovada automaticamente por prazo indeterminado. Além dos efeitos da revelia, a autora comprova ter denunciado o contrato em 19 de dezembro de 2011, consoante se extrai da notificação extrajudicial de f. 09. Com efeito, tendo em vista que a parte ré deixou de desocupar o imóvel no prazo estipulado na notificação extrajudicial, entendo que o pedido formulado comporta acolhimento. Diante de todo o exposto, atendidos todos os requisitos legais, entendo que deve ser julgada procedente a presente ação de despejo. Nos termos do artigo 63 da Lei n.º 8.245/91, concedo à ré prazo de 15 dias para desocupação do imóvel, a contar da intimação desta decisão, sob pena de expedição de mandado de despejo. III - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de despejo ajuizada por MILTON ANTONIO PAROLIN e OSIRIS JOSÉ PAROLIN em face de JOÃO PAULO PAMPLONA para declarar rescindido o contrato de locação comercial existente entre as partes e conceder o prazo de 15 dias, contados da intimação desta decisão, para a desocupação voluntária sob pena de despejo. Decorrido o prazo estipulado sem a desocupação, expeça-se mandado de despejo para desocupação imediata, se necessário com apoio policial. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora que fixo em R \$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 2º, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA.

117. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0004258-15.2012.8.16.0001-ANODIBRAS INDUSTRIA E ANODIZADORA E ALUMINIO LTDA - EPP e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. Recebo os embargos à execução para discussão, por serem tempestivos. 2. A execução não é suspensa pois sem olvidar dos fundamentos dos presentes embargos, a execução não se encontra garantida por penhora, depósito ou caução suficiente (artigo 739-A, do Código de Processo Civil), haja vista a recusa do credor quanto ao bem oferecido, e tendo em vista que o bem não é de propriedade do executado, ora embargante. 3. Intime-se o embargado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4. Em tempo, em razão da alegação de conexão, o embargante para juntar, no prazo de 5 dias,

certidão circunstanciada do processo de revisional, onde conste nome das partes, objeto (contrato) e data do despacho inicial positivo. Intimem-se. Adv. Alexander Roberto Alves Valadao, FERNANDA COELHO, Heloisa Gonçalves Rocha e Luiz Fernando Brusamolín.

118. DESPEJO C/C COBRANÇA - 0005587-62.2012.8.16.0001-ROSILDA MARIA ZEGHBI x CAMILLA MONTICELLI DE ABREU - I. Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 38/39. II. Int. (Decisão de fls. 38/39: ROSILDA MARIA ZEGHBI. ajuizou Ação de Despejo em face de CAMILLA MONTICELLI DE ABREU, alegando, em síntese, que firmou com a ré, contrato de locação de imóvel de sua propriedade, por prazo de 1 ano. Acrescenta que houve o fim do prazo estipulado no contrato, estando o mesmo por tempo indeterminado, e que a requerida além de não vir efetuando o pagamento dos alugueres, abandonou o imóvel. Pede, ao fim, a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar a imediata imissão na posse da autora do imóvel, com o depósito de eventuais objetos da requerida deixados no bem. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Da análise dos autos entendo que não está presente, até o momento, a verossimilhança das alegações. Primeiramente porque não houve demonstração de que a demandada efetivamente abandonou o imóvel, bem como que vem atrasando os alugueres, tendo em vista que não há sequer qualquer tentativa de notificação extrajudicial encaminhada a requerida. Pelo exposto, a fim de se evitar eventual prejuízo de difícil reparação ao particular, e em sendo necessária a presença de ambos os requisitos autorizadores da medida, não é possível o deferimento da medida liminar, no momento. III - Assim sendo, indefiro, a concessão da medida liminar pleiteada. Contudo, considerando o caráter da medida pretendida, determino a expedição de mandado de averiguação a ser cumprido no endereço do imóvel em comento, devendo o Sr. Oficial certificar acerca de possível abandono do imóvel. Constatando que o imóvel encontra-se ocupado pela requerida, deverá proceder de imediato a sua citação. IV - Estando abandonado o bem, cite-se a requerida no endereço indicado na inicial, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Em igual prazo poderão os locatários efetuar o pagamento do débito atualizado, mediante depósito judicial, a fim de evitar a rescisão da locação (artigo 62, II, Lei nº 8.245/91). Em sendo este o caso (abandono), voltem para nova apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. V - Int.) Adv. Felipe Gomiero Rigo, ANDREY OSINAGA TERRES e LARISSA STIEVEN TRIZOTTO.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006355-85.2012.8.16.0001-TOKIO MARINÉ BRASIL SEGURADORA S.A x TRANSPORTES SINGER DE MELLO LTDA - 1. Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). 2. Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. 3. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. 4. Efetivada a constrição, lave-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. 5. Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). 6. Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. 7. Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. 8. Opostos embargos, voltem, desde logo. 9. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, Milton Luiz Cleve Kuster e JORGE ANTONIO DANTAS DA SILVA.

120. ORDINÁRIA - 0009844-33.2012.8.16.0001-JOSE MARIA TIEPOLO e outros x BRASIL TELECOM S.A. - OI - I. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II. Apresentada contestação, intime-se a autora para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 01 (uma) carta de citação/intimação no valor de R\$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, SIDNEI MACHADO e CHRISTIAN MARCELLO MANAS.

121. BUSCA E APREENSÃO - 0010017-57.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN SANTOS DA VEIGA - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º

(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Int. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

122. RESOLUTIVA - 0012290-09.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA. x RENATO LUIZ DE SOUZA e outro - 1. AZ IMÓVEIS LTDA. ajuizou Ação de Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Pedido de Antecipação de Tutela em face de RENATO LUIZ DE SOUZA, alegando, em síntese que as partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda visando a aquisição de lote de propriedade da requerente, mediante pagamento de 156 parcelas mensais de R\$230,00. Acrescenta que a ré encontra-se inadimplente desde abril de 2005, tendo sido notificada, sem que houvesse a purgação da mora. Sustenta que a resolução contratual já encontra-se operada, pelo que requerer a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a reintegração de posse do imóvel objeto do contrato. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Na espécie, em análise dos autos entende-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida. Inicialmente destaca-se que a autora afirma que a ré encontra-se inadimplente deste agosto de 2004 (fl.04), de forma que não se evidencia o fundado receio de dano, vez que a tutela pleiteada é buscada pelo requerente após 7 anos do início da inadimplência. Assim, a demora ocorrida pelo trâmite da demanda por certo não ocasionará prejuízos de difícil ou incerta reparação aos autores. Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, a decretação da resolução do contrato depende de decisão judicial, ainda que haja cláusula resolutória no instrumento firmado entre as partes. Assim, a reintegração de posse liminar não cabível no presente caso, diante da ausência de resolução do contrato, que acarretaria a posse injusta. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLENTO. DECISÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NECESSIDADE DE PRÉVIA DECRETAÇÃO JUDICIAL DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. "É imprescindível a prévia manifestação judicial na hipótese de rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel para que seja consumada a resolução do contrato, ainda que existente cláusula resolutória expressa, diante da necessidade de observância do princípio da boa-fé objetiva a nortear os contratos" (STJ, REsp 620787/SP, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 28/04/2009). 2. "Não há falar-se em antecipação de tutela reintegratória de posse antes de resolvido o contrato de compromisso de compra e venda, pois somente após a resolução é que poderá haver posse injusta e será avaliado o alegado esbulho possessório" (STJ, REsp 620787/SP, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 28/04/2009). 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 11ª C. Cível - AI 810998-4 - Ponta Grossa - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - J. 14.03.2012) Em conclusão, indefiro, a concessão da medida liminar pleiteada. 3. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Silvio Andre Brambila Rodrigues e Rafael Marques Gandolfi.

123. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0013222-94.2012.8.16.0001-CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA x ALUVIDROS COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA - 1. Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). 2. Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. 3. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. 4. Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. 5. Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). 6. Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. 7. Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. 8. Opostos embargos, voltem, desde logo. 9. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Renato Rossi Vidal e Francisco Vidal Gil.

124. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0013532-03.2012.8.16.0001-MOACIR KOGI x MARISA FERREIRA COLAÇO PROENÇA - I. Intime-se o embargante para que, no prazo de 5 dias, promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Intimem-se. Advs. GILNEY FERNANDO GUIMARAES, ELIANE PATRICIA MEINERS BARBOSA, MARINA HAAG, CARLOS MAZZA FILHO e LUIZ MAZZA.

125. ORDINÁRIA - 0013994-57.2012.8.16.0001-ARILDO FERREIRA LOYOLA x BANCO FINASA BMC S/A - I. Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Compulsando os autos verifica-se que o requerente assumiu prestações no valor mensal de R\$3.370 para pagamento do veículo cujo contrato pretende revisar. Frisa-se que o veículo adquirido notoriamente não é um carro popular, o que demonstra que o requerente não possui a alegada miserabilidade. Assim, o valor das custas, se comparado ao valor assumido pelo requerente, é ínfimo e demonstram que o requerente possui condição de arcar com as custas processuais. Em que pese os argumentos e documentos de fls. 84/87, acerca dos valores recebidos a título de salário, pode-se concluir que o requerente possui outros rendimentos além dos acostados, tendo em vista que afirma receber salário de aproximadamente R\$3.000, tendo, no entanto, assumido prestações em valor superior ao que declara receber. Verifico, portanto, que os documentos acostados não demonstram que o autor não possui condições de arcar com o pagamento das custas sem o prejuízo de seu sustento. Neste sentido cumpre colacionar o julgado do Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXAME DO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DADOS CONSTANTES NOS AUTOS QUE PRESUMEM A CONDIÇÃO DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. VALOR DAS CUSTAS ÍNFIMO SE COMPARADO COM O VALOR CONTRATADO OU MESMO COM O VALOR DA PARCELA ASSUMIDA. POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO MAGISTRADO, AINDA QUE APRESENTADA A DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NESSE SENTIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ART. 557, DO CPC. "Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário." (TJPR, Agravo Regimental Cível nº 467.802-8/01). (TJ/PR - 17ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento.º 0793610-9. Relator: José Carlos Dalacqua - Data da Publicação: 28/06/2011 - DJ: 664) (grifei) II. Diante do exposto, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. III. Pague as custas, voltem. IV. Int. Advs. Carolina Luiza Loyola e GISELE CRISTINE SCHELLE.

126. OBRIGACAO DE FAZER - 0017325-47.2012.8.16.0001-LUAN ROEDER MENDES x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - 1. LUAN ROEDER MENDES propôs a presente Ação Cautelar de Fazer c/c restituição de valores com pedido liminar", discorrendo sobre tratamento médico que lhe é necessário em virtude de transplante renal com doador vivo, realizado em função de ser portador de insuficiência renal crônica por válvula de uretra posterior. Afirma que após biopsia constatou-se "rejeição aguda túbulo intersticial grave (BANFF 1997 Tipo IB)" e outras ocorrências indicadas pela Médica Assistente, sendo realizado tratamento anti-rejeição com pulsoterapia com Metilprednisolona, o qual não surtiu efeito. Enuncia sobre a nova prescrição médica para tratamento com Thymoglobulina e a negativa da UNIMEDCURITIBA em fornecer o medicamento sob alegação de que não se enquadra no rol de remédios previstos pelos órgãos de saúde e apresentar caráter experimental. Informando os valores necessários ao custeio do tratamento, a disponibilidade financeira de sua Genitora e ilegalidade da conduta da operadora de saúde ao negar o fornecimento do remédio, pede a concessão de liminar para "fornecimento do medicamento descrito nos autos e negado pela parte ré", sob pena de multa. Por derradeiro anuncia propositura de ação principal "onde será discutido o valor que possa vir o Autor a despender para o efetivo tratamento, bem como os demais danos materiais e morais". Acompanham a inicial os documentos de f. 13/45. 2. Inicialmente, assinala-se que na inicial o Autor indica pedido de "restituição de valores", porém em sua fundamentação assevera "... até a presente data não foi cobrado qualquer valor pelo hospital...". Além disso, por certo que este pedido de ressarcimento não se coaduna com o procedimento cautelar. A presente cautelar, segundo expressamente revelado pela sua inicial, é antecedente de futura ação que objetivará a discussão de valor que possa o Autor despender para o efetivo tratamento. Todavia, tal pedido não guarda correspondência com a pretensão liminar em questão, qual seja, determinação para que a Ré forneça medicamento prescrito pelo médico. Com isso, nesta oportunidade, não pode ser atendido o pedido formulado pelo Autor, pois a ação cautelar somente seria pertinente se necessária para assegurar a ação principal, o que não ocorre. Com efeito, o Autor informa que na ação principal pretende discutir valores para seu tratamento, quando o correto seria, inicialmente, buscar na ação principal o reconhecimento da obrigação da Ré em fornecer o medicamento/tratamento e, de forma sucessiva, a condenação da Ré neste sentido. Sobre o tema, imperioso relembrar que o processo cautelar tem por finalidade precípua assegurar o resultado útil do processo principal, este que será de conhecimento ou de execução. De conseguinte, confrontando o pedido liminar ora deduzido e a pretensão externada para o futuro processo principal concluiu-se que o processo cautelar intentado não objetiva a finalidade de assegurar o resultado útil do processo principal, tampouco há relação de acessoriedade entre estes. Neste contexto, determino a emenda da inicial para que o Autor esclareça o teor da pretensão a ser deduzida na ação principal, a fim de demonstrar o caráter instrumental desta ação cautelar em relação ao pedido a ser deduzido no processo principal. Intimem-se. Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO.

127. COBRANCA DE AUTOS - 25/2009-JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL x IVAIR JUNGLOS - 1- Cumpra-se item 03 da decisão de fls. 09. aguarde-se quinze dias. Após caso os autos não sejam devolvidos, determino, ex officio,

a restauração dos autos, com os documentos e cópias constantes em cartório, intimando-se as partes do processo originário para que no prazo de dez dias junte as cópias dos autos 1384/2004 que encontrarem consigo. 2- Após, decorrido o prazo voltem os autos conclusos para a restauração, alertando as partes que, restaurados os autos, com os documentos apenas constantes em cartório, a ação (1384/2004) poderá ser julgada extinta. 3- Intimem-se. Adv. IVAIR JUNGLOS.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016570-23.2012.8.16.0001 -BANCO BRADESCO S/A x POSTO SOLUÇÃO LTDA. e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016599-73.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ELAINE MARIA DOS SANTOS MARCOLIN - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Andrea Cristiane Grabovski e Luiz Fernando Brusamolín.

130. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0016630-93.2012.8.16.0001-OTACILIO FERNANDES DE LIMA x HSBC BANCO MULTIPLO S/A - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Adv. EMERSON DIAS LEVANDOSKI.

131. BUSCA E APREENSÃO - 0016645-62.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA GIRO MAXIMO LTDA. - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARIA LUCILIA GOMES.

132. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0016647-32.2012.8.16.0001-MUNIR SAIF x ELIZA SAIF - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 211,50 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARILICE PERAZZOLI COLLIN e HAROLD COLLIN JUNIOR.

133. RESCISAO DE CONTRATO - 0016718-34.2012.8.16.0001-O. P. SANTOS METAL (SANTOS E CORREIA METELURGICA LTDA) x DOURIVAL DA SILVA e outros - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação + R\$ 28,20 Cartas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARCELO KALIL e ANA PAULA MACIEL COSTA KALIL.

134. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0016729-63.2012.8.16.0001 - VANDERLEI MARIANO DE CAMARGO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 733,20 + R\$ 9,40 autuação + R\$ 9,40 Carta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Ivone Struck.

135. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0016731-33.2012.8.16.0001-MAURICIO PALMEIRA CHECCHIA x NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Gabriel Bardal, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI e PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI.

CURITIBA, 04 de Abril de 2012.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 050 /2012

ADAUTO PINTO DA SILVA 0063 071504/2010
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0018 001381/2006
ADRIANA LOPES 0118 000392/2012
ADRIANA MORO CONQUE 0087 051973/2011
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0060 064591/2010
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0028 001215/2008
ALCIR SPERANDIO 0028 001215/2008
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0013 000233/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0055 041542/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO 0112 000386/2012
0120 000394/2012
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0006 000209/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0039 001152/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0069 018193/2011
ALINE RIBEIRO GUILLET 0019 000346/2007
ALLAN PEDROSO 0041 001498/2009
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 0087 051973/2011
AMARILIS VAZ CORTESI 0003 000854/1998
0004 000130/1999
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA 0053 031154/2010
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0011 000941/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS 0051 022038/2010
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0023 000081/2008
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0040 001166/2009
ANA RENATA MACHADO 0054 038794/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0050 022011/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 0014 000458/2006
ANDREA REGINA CARVALHO DE 0052 029107/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0037 000764/2009
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0037 000764/2009
ANDRE LUIZ SOUZA VALE 0060 064591/2010
ANDRE MELLO SOUZA 0006 000209/2000
ANDREYA DE BORTOLI 0006 000209/2000
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOU 0028 001215/2008
ANELISE SBALQUEIRO 0046 004637/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0006 000209/2000
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0088 053064/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0014 000458/2006
ANTONIO CARLOS BONET 0018 001381/2006
0049 021229/2010
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0096 005016/2012
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0057 051924/2010
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0061 069108/2010
CAMILA BORBA HEGLER 0042 001728/2009
CARIVALDO VENTURA DO NASC 0063 071504/2010
CARLOS AUGUSTO BOHMANN 0075 033177/2011
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0098 006516/2012
CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0025 000624/2008
CARLOS GOMES DE BRITO 0081 039248/2011
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA 0036 000705/2009
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0035 001902/2008
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0038 000837/2009
CAROLINA PIMENTEL 0006 000209/2000
CASSIO DJALMA SILVA CHIAP 0111 000385/2012
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0087 051973/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0101 000375/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0036 000705/2009
CHRYSIANNE DE FREITAS AL 0033 001740/2008
CLAUDIA ELISABETH C.VAN H 0057 051924/2010
CLAUDINEI SZYMCAK 0073 027793/2011
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0093 065260/2011
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN 0018 001381/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0038 000837/2009
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0017 001121/2006
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0006 000209/2000
DANIELE DE BONA 0125 000399/2012
DANIEL FERNANDO PASTRE 0007 000812/2002
DANIEL HACHEM 0058 055178/2010
DANIELI DUDECKE 0025 000624/2008
DANIELLE BROTTTO 0087 051973/2011
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGR 0069 018193/2011
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 0090 057054/2011
DÉBORA VIEIRA TRISTÃO 0024 000324/2008
DEBORA SEGALA 0082 040119/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0032 001603/2008
0063 071504/2010
0116 000390/2012
DIOGO BENRADT CARDOSO 0014 000458/2006
DIOGO GUEDERT 0025 000624/2008
DIOGO JOSE GUGELMIN 0089 055383/2011
DIOGO MATTE AMARO 0014 000458/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0021 001676/2007
DURVAL ROSA NETO 0070 019311/2011
0078 036746/2011
EDEMILSO DOMINGUES 0121 000395/2012
EDERSON GERALDO CAMARGO 0056 049821/2010
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0003 000854/1998
0004 000130/1999
EDINALDO FRANCISCO DE SOU 0008 001288/2002
EDIVALDO OSTROSKI 0076 034028/2011
EDSON ALBERTO RAMOS 0017 001121/2006
EDSON APARECIDO STADLER 0061 069108/2010
EDUARDO CASSOU 0047 015808/2010
EDUARDO FRANCA ROMEIRO 0017 001121/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0059 060273/2010
0067 004615/2011
EDUARDO THIESEN DA SILVEI 0074 030977/2011

ELCIO LUIZ KOVALHUK 0014 000458/2006
 ELENICE HASS DE OLIVEIRA 0036 000705/2009
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0014 000458/2006
 ELIR APARECIDA DA SILVA G 0089 055383/2011
 ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0091 057799/2011
 EMERSON LUIZ VELLO 0005 000726/1999
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0127 000401/2012
 EMIR CALLUF FILHO 0024 000324/2008
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0020 001534/2007
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0048 019328/2010
 0050 022011/2010
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0035 001902/2008
 FABIANA SILVEIRA 0115 000389/2012
 0126 000400/2012
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0049 021229/2010
 FABIOLA NEGREIROS GUIMARA 0113 000387/2012
 FABRICIO COIMBRA CHESCO 0035 001902/2008
 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0025 000624/2008
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0099 008816/2012
 0128 000402/2012
 FABRICIO ZILOTTI 0058 055178/2010
 FELIPE READIN WERKA 0104 000378/2012
 FERNANDA CORONADO F. MARQ 0036 000705/2009
 FERNANDO CHIN FEI 0118 000392/2012
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 0109 000383/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0049 021229/2010
 FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0082 040119/2011
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0090 057054/2011
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0003 000854/1998
 GABRIELA THIESEN DA SILVE 0074 030977/2011
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 0092 064283/2011
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0105 000379/2012
 GERCINO BETT JR. 0016 000665/2006
 GERSON REQUIAO 0021 001676/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0026 001055/2008
 GILBERTO BARONI FILHO 0053 031154/2010
 GILBERTO PRESOTTO JUNIOR 0077 035114/2011
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0052 029107/2010
 0096 005016/2012
 GUATACARA SCHENFELDER SAL 0019 000346/2007
 GUILHERME DA COSTA 0061 069108/2010
 GUSTAVO GIOVANINI MARINHO 0127 000401/2012
 HANY KELLY GUSO 0048 019328/2010
 HELIO MANOEL FERREIRA 0061 069108/2010
 HÉLIO P. CURY FILHO 0024 000324/2008
 HUGO FERNANDES MARQUES 0029 001323/2008
 0030 001359/2008
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0102 000376/2012
 IDELANIR ERNESTI 0029 001323/2008
 IDERALDO JOSE APPI 0034 001817/2008
 0081 039248/2011
 0114 000388/2012
 IRENE FROESE MATOS 0090 057054/2011
 ISABELA MANSUR SPERANDIO 0011 000941/2005
 0029 001323/2008
 ISRAEL LIUTTI 0022 000066/2008
 IVAIR JUNGLOS 0080 038308/2011
 IVANA VIARO PADILHA 0042 001728/2009
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0003 000854/1998
 0004 000130/1999
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0026 001055/2008
 0057 051924/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0077 035114/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0129 000403/2012
 JAMILE PATRICIA BONACIN 0060 064591/2010
 JANAYNA FERREIRA LUZZI 0023 000081/2008
 JAQUELINE SCOTA STEIN 0057 051924/2010
 JEAN F. MASCHIO 0100 011991/2012
 JEFFERSON COMELI 0006 000209/2000
 JEFFERSON KAMINSKI 0079 037322/2011
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0018 001381/2006
 0049 021229/2010
 JOAO CASILLO 0006 000209/2000
 JORDANE CAVALLI SOARES DO 0060 064591/2010
 JOSE ADAIR DOS SANTOS 0022 000066/2008
 JOSEANE FERNANDES DE OLIV 0060 064591/2010
 JOSE ANTONIO VALE 0060 064591/2010
 JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0024 000324/2008
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0003 000854/1998
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0084 044434/2011
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0019 000346/2007
 0027 001174/2008
 JOSE EUGENIO COLLARES MAI 0029 001323/2008
 0030 001359/2008
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0005 000726/1999
 JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0017 001121/2006
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0011 000941/2005
 0029 001323/2008
 0030 001359/2008
 JOSUE CORREA FERNANDES 0009 000596/2003
 0013 000233/2006
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0038 000837/2009
 JULIANA DOMINGUES TANCREDO 0060 064591/2010
 JULIANA MARA DA SILVA 0057 051924/2010
 JULIANA OSORIO JUNHO 0025 000624/2008
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0110 000384/2012
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0042 001728/2009
 JULIO CESAR DALMOLIN 0077 035114/2011
 0129 000403/2012

JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0106 000380/2012
 JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0007 000812/2002
 KAMLYA KARENN GOMES RODRI 0116 000390/2012
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0072 026070/2011
 KEYC LILIAN K. CECCATO 0064 074324/2010
 KLEBER CAZZARO 0009 000596/2003
 0013 000233/2006
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0038 000837/2009
 LEANDRO GALLI 0031 001407/2008
 LEILA MIRANDA 0045 002327/2009
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0096 005016/2012
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0038 000837/2009
 LIRIA SILVANA VIEIRA 0063 071504/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0097 006308/2012
 LORENICE MARIA CIVIERO 0005 000726/1999
 LOUISE JULIANE SANDRI 0037 000764/2009
 LOURENCO IACZINSKI DA SIL 0041 001498/2009
 LUCIANO ANGHINONI 0026 001055/2008
 0057 051924/2010
 LUCIANO PEREIRA MEWES 0005 000726/1999
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0038 000837/2009
 LUDMILA SARITA R. SIMOES 0088 053064/2011
 LUIS CESAR RIBEIRO 0010 000152/2004
 LUIS FERNANDO PEDRUCO 0074 030977/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0014 000458/2006
 LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0007 000812/2002
 LUIZ ASSI 0020 001534/2007
 LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0001 000220/1997
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 001484/1997
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0090 057054/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0026 001055/2008
 0057 051924/2010
 LUIZ HENRIQUE M. GARCIA 0122 000396/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 019328/2010
 0050 022011/2010
 LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI 0012 001206/2005
 MACAZUMI FURTADO NIWA 0022 000066/2008
 MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA 0071 025439/2011
 MANOEL FRANCISCO MARTINS 0080 038308/2011
 MARA ALESSANDRA REIS DE C 0041 001498/2009
 MARCEL ALBERGE RIBAS 0054 038794/2010
 MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0023 000081/2008
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0019 000346/2007
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0021 001676/2007
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0042 001728/2009
 MARCIA FERRARI WERNECK AN 0108 000382/2012
 MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0007 000812/2002
 MARCIA L. GUND 0077 035114/2011
 0129 000403/2012
 MARCIA MARCONCIN 0043 001783/2009
 MARCIA WESGUEBER 0047 015808/2010
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0055 041542/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0044 002241/2009
 0059 060273/2010
 0067 004615/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0039 001152/2009
 MARCIUS L. M. MATOS 0062 071353/2010
 0065 002075/2011
 0066 002089/2011
 MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0064 074324/2010
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0056 049821/2010
 MARCO ANTONIO LANGER 0043 001783/2009
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0119 000393/2012
 MARCOS ANTONIO BETTEGA 0012 001206/2005
 MARCOS ANTONIO NUNES DA 0032 001603/2008
 MARCOS BUENO GOMES 0117 000391/2012
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0019 000346/2007
 MARCOS SUNG IL JO 0012 001206/2005
 MARCUS AURELIO COELHO 0003 000854/1998
 0004 000130/1999
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0094 065700/2011
 MARIA ANA DUBRINI DOS SAN 0022 000066/2008
 MARIA DE LOURDES PEREIRA 0034 001817/2008
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO 0050 022011/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0124 000398/2012
 MARIO TADEU SANTOS 0047 015808/2010
 MATHEUS DIACOV 0069 018193/2011
 MAURICIO SPRENGER NATIVID 0007 000812/2002
 MAURICIO VIEIRA 0009 000596/2003
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0050 022011/2010
 0051 022038/2010
 MICHELE STANKIEWICZ 0056 049821/2010
 MICHEL LAUREANTI 0031 001407/2008
 MIEKO ITO 0033 001740/2008
 0040 001166/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 001381/2006
 0055 041542/2010
 MIRO GOMES DE OLIVEIRA 0051 022038/2010
 MONICA PAMPLONA MARIANO 0075 033177/2011
 MURILO CELSO FERRI 0088 053064/2011
 MURILO ESPINOLA DE OLIVEI 0011 000941/2005
 NEIMAR BATISTA 0016 000665/2006
 NEUDI FERNANDES 0076 034028/2011
 NILTON D. FENSTERSEIFER 0037 000764/2009
 NILTON JOSÉ LOURENCAO 0064 074324/2010
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0015 000541/2006
 OSNI MARCOS LEITE 0015 000541/2006
 OSVALDO EVANGELISTA DE MA 0038 000837/2009
 PABLO ADRIANO DE PAULA 0014 000458/2006

PATRICIA DA SILVA CORDEIR 0013 000233/2006
 PATRICIA DE ANDRADE ATHER 0042 001728/2009
 PATRICIA DE ANDRADE FREHS 0087 051973/2011
 PATRICIA VAILATI 0087 051973/2011
 PAULA GISELE P. DE MORAES 0047 015808/2010
 PAULO AMBROSIO 0068 009820/2011
 PAULO ROBERTO GOMES 0027 001174/2008
 PAULO SERGIO SENA 0123 000397/2012
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0015 000541/2006
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 0010 000152/2004
 PEDRO RAFAEL THOME PACHEC 0017 001121/2006
 PRISCILA KEI SATO 0050 022011/2010
 RAFAEL BRITO LOSSO 0099 008816/2012
 0128 000402/2012
 RAFAEL FANTINI CARLETTI 0075 033177/2011
 RAFAEL KNORR LIPPMANN 0027 001174/2008
 RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 0027 001174/2008
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0073 027793/2011
 0082 040119/2011
 RAFAEL TADEU MACHADO 0107 000381/2012
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0038 000837/2009
 REGIS TOCACH 0006 000209/2000
 REINALDO MIRICO ARONIS 0020 001534/2007
 RENATO JOSE BORGERT 0026 001055/2008
 RENATO LUIZ FERNANDES FIL 0009 000596/2003
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0017 001121/2006
 RICARDO LUCAS CALDERON 0034 001817/2008
 RITA DE CASSIA C. DE VASC 0050 022011/2010
 ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0026 001055/2008
 ROBSON LUIZ SCHIESTL SILV 0076 034028/2011
 RODRIGO DE FREITAS GARCIA 0027 001174/2008
 RODRIGO GARCIA SALMAZO 0083 042123/2011
 RODRIGO NICOLETTI ALVES 0051 022038/2010
 RODRIGO RIBAS REHBEIN 0099 008816/2012
 0128 000402/2012
 ROQUE SERGIO D'ANDREA RIB 0095 066752/2011
 ROSANE KRUEGER 0045 002327/2009
 RUBENS ROBERTI 0001 000220/1997
 RUTH APARECIDA FALCOMER D 0006 000209/2000
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0001 000220/1997
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0023 000081/2008
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0010 000152/2004
 SERGIO SELEME 0003 000854/1998
 0004 000130/1999
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0086 050214/2011
 SIDINEI JOAO STRAUS 0062 071353/2010
 0064 074324/2010
 0065 002075/2011
 0066 002089/2011
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0103 000377/2012
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0006 000209/2000
 SILVANA SANTOS TURIN 0097 006308/2012
 SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 0042 001728/2009
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0006 000209/2000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0085 047151/2011
 0122 000396/2012
 TATIANA VILLORDO CALDERON 0034 001817/2008
 TATIANE MUNCINELLI 0057 051924/2010
 TATIANE PARZIANELLO 0016 000665/2006
 TATYANE PRISCILA PORTES S 0057 051924/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0048 019328/2010
 0050 022011/2010
 THAIS BRAGA BERTASSONI 0076 034028/2011
 TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA 0076 034028/2011
 TÂNIA DE SOUZA SOARES 0036 000705/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0039 001152/2009
 VINICIUS MORO CONQUE 0087 051973/2011
 VLADIMIR DE MARCK 0062 071353/2010
 0064 074324/2010
 0065 002075/2011
 0066 002089/2011
 WAGNER BUTURE CARNEIRO 0090 057054/2011
 WALTER BRUNO C. DA ROCHA 0021 001676/2007
 WASHINGTON MANSUR SPERAND 0011 000941/2005
 0029 001323/2008
 0030 001359/2008
 WELLINGTON DE L. ANDRAUS 0008 001288/2002
 WILLIAN CARNEIRO BIANECK 0075 033177/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000176-63.1997.8.16.0001-SUELENE ROCHA FORTES x FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO e outro-DESPACHO DE FLS. 320: Oficie-se em resposta ao expediente de fls. 303. Intime-se o executado acerca do contido às fls. 309. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 321: Avoquei. Tendo em vista que já houve resposta ao expediente de fls. 303, cumpra-se a segunda parte da decisão de fls. 320, com a intimação do executado. Intime-se.-Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e RUBENS ROBERTI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1484/1997-MARIA THEREZA LANGER x PEDRO CELSO STIER e outro- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido às fls. 351/352. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, determino o sobrestamento do feito nos termos do artígo 791, III, do Código de Processo Civil, contados e preparados remetam-se ao arquivo provisório até manifestação quanto à localização de bens. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

3. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-0000185-88.1998.8.16.0001-PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-DESPACHO DE FLS. 378: Diante da manifesta impossibilidade de acordo, conforme suscitado pelo réu, cancele-se a audiência designada às fls. 371. Cumpra-se o determinado na decisão fls. 364, intimando-se a parte autora para que proceda ao pagamento de custas do Contador, a fim de possibilitar o cumprimento da referida decisão, dando regular andamento ao feito. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 383: I. Restitua-se ao requerente a importância recolhida referente ao ato suspenso. II. Desapensem-se e, satisfeitas eventuais custas remanescentes, voltem para sentença. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCU S AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000213-22.1999.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA- I. Intime-se o exequente para satisfazer as custas possibilitando a devolução da precatória. II. Se desejam nova penhora, com a liberação dos bens construídos, intime-se-o para indicar novos bens dos executados.-Adv. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME e AMARILIS VAZ CORTESI-.

5. COBRANCA DE ALUGUERES-0000264-33.1999.8.16.0001-CONDOMINIO JARDIM DAS ARAUCARIAS x VILSON JOSE DA SILVA e outros- Tendo em vista as alegadas divergências quanto aos valores devidos, encaminhem-se os autos ao Contador. Intimem-se.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUCIANO PEREIRA MEWES, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e LORENICE MARIA CIVIERO-.

6. MONITORIA-0000529-98.2000.8.16.0001-IBEMA-COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x KEIZO KANEKO e outro- Acolho o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 569, caput, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia). Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDREYA DE BORTOLI, REGIS TOCACH, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANDRE MELLO SOUZA, CAROLINA PIMENTEL, JEFFERSON COMELI e RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA-.

7. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0000132-68.2002.8.16.0001-GILSON FERREIRA DOS SANTOS e outro x LUIZ ALBERTO EVARISTO DOS SANTOS e outro- Satisfeitas eventuais custas remanescentes, voltem para homologação do acordo de fls. 359 e seg.-Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

8. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0000718-08.2002.8.16.0001-ANDERSON JOSE SCHNAIDER x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- I. Indefiro o pedido de fls. 1169, do requerido, em razão da inexistência de amparo legal, eis que a constituição de capital deve seguir a regra do art. 475-a, do CPC. II. Intime-se o requerido na forma e para os fins do pleito de fls. 1175/1176-Adv. WELLINGTON DE L. ANDRAUS e EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA-.

9. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-596/2003-J. e outro x O. e outro- Ao preparo das custas de fls. 231, no valor de R\$ 51,70 mais 2,82 desta intimação.-Adv. MAURICIO VIEIRA, JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-.

10. INVENTARIO-0000190-03.2004.8.16.0001-HORTENCIA ALVES RIBEIRO x ESPOLIO DE ORLANDO NADALIN- Oficie-se à Procuradoria Municipal, com urgência, a fim de que manifeste se possui interesse no feito, possibilitando a posterior expedição de formal de partilha. Intime-se. Retirar o ofício para o devido cumprimento.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIS CESAR RIBEIRO-.

11. EXECUCAO DE HIPOTECA-941/2005-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros- Ao preparo das custas de fls. 185, no valor de R\$ 16,92 mais R\$ 2,82 desta intimação.-Adv. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

12. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1206/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x KWON COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Revogo o despacho de fls. 219. Proceda-se à penhora dos valores bloqueados, bem como a intimação do devedor para se manifestar sobre esta. Intime-se.-Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI, MARCOS ANTONIO BETTEGA e MARCOS SUNG IL JO-.

13. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-233/2006-J. x O.- Ao preparo das custas de fls. 291, no valor de R\$ 60,16 mais R\$ 2,82 desta intimação.-Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO, JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-458/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA- Tendo em vista a informação, que se presume de boa-fé, da parte executada, (fls. 279/280) de que os autos de inventário foram devolvidos ao Cartório a que pertencem e que já houve intimação do exequente para providenciar a citação dos sócios da parte executada e sucessores destes (fls. 281), manifeste-se o exequente quanto a qualificação daqueles que devem ser citados para defesa. Intime-se. -Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRATD CARDOSO e PABLO ADRIANO DE PAULA-.

15. MONITORIA-0002309-63.2006.8.16.0001-LUIZ ROBERTO CORREA x MARCIO CAMAROSKI- A parte interessada para providenciar o pagamento das custas do Sr. Contador de fls. 214(verso), no valor de R\$ 10,08.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO

MAZUCO GODOY, OSNI MARCOS LEITE e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-665/2006-JULIO CESAR SCHMIDT x ISAAC FADEL FILHO e outro-"Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. GERCINO BETT JR., TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-.

17. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1121/2006-CECILIA AGUAYO e outro x OSMAR PEREIRA LOPES- Vistos etc., 1. Trata-se de reintegração de posse, cuja competência, em 16 de abril de 2010 (fl. 948), foi declinada para a 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Curitiba, ante o interesse do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que figura como oponente na causa. 2. Consta a remessa ao Ofício Distribuidor (fl. 983) eo ciente da representante do Ministério Público. 3. Nada mais competindo a este Juízo, apensem-se os demais volumes e remetam-se os autos, através da Escrivania, para a Justiça Federal. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, não havendo necessidade de aguardar a publicação, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, RICARDO DE LUCCA MECKING, PEDRO RAFAEL THOME PACHECO, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, EDUARDO FRANCA ROMEIRO e EDSON ALBERTO RAMOS-.

18. COBRANCA (SUMARIA)-1381/2006-GILSON AFFONSO e outros x J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A- A parte requerida para providenciar o pagamento das custas do Sr. Contador de fls. 344, no valor de R\$ 10,08.-Advs. ANTONIO CARLOS BONET, CLÁUDIO FREITAS MALLMANN, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

19. INDENIZACAO - ORDINARIA-346/2007-LUIZ VIEIRA ROSA x BANCO BRADESCO S A- Diante da divergência quanto ao valor devido, encaminhem-se os autos ao contador para o cálculo do valor devido. Intimem-se. A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas do Sr. Contador de fls. 226(verso), no valor de R\$ 34,89.-Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALINE RIBEIRO GUILLET, MARCELO AUGUSTO BERTONI e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-.

20. COBRANCA (SUMARIA)-1534/2007-DALVINO BERTO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Tendo em vista que a decisão que reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional concernente à presente lide se deu após o julgamento do recurso de apelação e que foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto perante o e. STJ, não há que se falar em suspensão da presente demanda, tendo ocorrido, inclusive, o transitio em julgado da ulterior decisão. Pelo exposto, intime-se a parte interessada no cumprimento do julgado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. COBRANCA (SUMARIA)-0004757-72.2007.8.16.0001-RONALDO PRESTES RIBEIRO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Defiro o pedido de fl. 110. Expeça-se alvará, conforme requerido. Baixe-se a restrição das demais contas da parte requerida, via sistema Bacenjud. Uma vez que houve a quitação do débito, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984. -Advs. WALTER BRUNO C. DA ROCHA, GERSON REQUIAO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e DOUGLAS DOS SANTOS-.

22. MONITORIA-0007065-47.2008.8.16.0001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ORLI AMÂNCIO FIDÊNCIO- Converto o feito em diligência. Não obstante este Juízo lamenta a morosidade pora o julgamento da presente demanda, para que haja uma deliberação justa, revela-se imprescindível, inicialmente, que a parte embargante acoste ao caderno processual documento hábil o comprovar a condição de usuária de sua genitora do Sistema Nacional de Atendimento (SINAM), conforme dicação do artigo 333, II do Código de Processo Civil. De mais a mais, expeça-se ofício ao SINAM para que este informe se efetivamente possui convênio com o nosocômio, se configura como um plano de saúde e, em caso de negativo, esclareça sobre o método de atendimento realizado através deste sistema, bem como quais procedimentos estão incluídos na cobertura. Intimem-se. Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de ofícios, para postagem. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI, JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-.

23. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0003250-42.2008.8.16.0001-MÉTODOS INFLUX IDIOMAS LTDA ME x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- Tendo em vista o equívoco da parte que devolveu os autos retirados em carga junto à instância Superior perante este Juízo, remeta-os imediatamente ao E. Tribunal de Justiça, conforme pedido retro. Diligência necessária.-Advs. MARCELO ARTHUR MENEZASSI FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

24. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-324/2008-SARA KULISH x MARIA ROSALINA LARGURA- O processo necessita ser ordenado. Verifica-se que após certo tumulto processual, houve finalmente a apuração do saldo devedor - sendo que se perdeu o objeto da controvérsia acerca das benfeitorias - porém, a ré deixou de purgar a mora, motivo pelo qual foi decretado o despejo em sede antecipatória. Realizada a medida, o cálculo do saldo devedor foi novamente elaborado pelo contador do Juízo e a parte autora requereu o cumprimento de sentença. Ocorre que a presente demanda ainda não foi sentenciada, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 211. Desta feita, voltem conclusos para prolação da sentença e prosseguimento do feito até seus ulteriores termos. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, DÉBORA VIEIRA TRISTÃO, EMIR CALLUF FILHO e HÉLIO P. CURY FILHO-.

25. MONITORIA-0007743-62.2008.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA-

Recebo o recurso de apelação de fls. 145/149 em seu duplo feito. A parte apelada para contrarrazões. Com ou sem a vinda da manifestação, certificando-se, subam ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. JULIANA OSORIO JUNHO, DIOGO GUEDERT, CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, DANIELI DUDECKE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

26. COBRANCA (SUMARIA)-0009043-59.2008.8.16.0001-COOHABIF-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNC x HSBC SEGUROS S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo das fls. 333/335 e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Por conseguinte, presumo e homologo a desistência do recurso de apelação interposto (art. 501, do CPC). Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUCIANO ANGHINONI-.

27. COBRANCA (SUMARIA)-0007624-04.2008.8.16.0001-GUILHERME RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S A- Uma vez que o prazo solicitado às fls. 229/230 já decorreu há mais de 60 dias, manifeste-se o requerido.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RODRIGO DE FREITAS GARCIA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e RAFAELA GUSSELLA DE LIMA-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-1215/2008-QUATRO CONTINENTES FERRAGENS LTDA x J. INVEST MAXX - FACTORING FOM. COMERCIAL LTDA- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2º-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. ALCIR SPERANDIO, ADRIANO MORO BITTENCOURT e ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT-.

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1323/2008-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A- A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas do Sr. Contador de fls. 106, no valor de R\$ 10,08.-Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, HUGO FERNANDES MARQUES e IDELANIR ERNESTI-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1359/2008-SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUITI LTDA e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A- Ao preparo das custas de fls. 462, no valor de R\$ 35,72 mais R \$ 2,82 desta intimação.-Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA e HUGO FERNANDES MARQUES-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0004525-26.2008.8.16.0001-ESPOLIO DE NELSON GOMES DE CASTRO e outro x IMOBILIARIA FREITAS GODOI LTDA- Ao preparo das custas de fls. 145, no valor de R\$ 277,30 mais R\$ 2,82 desta intimação (cartório), R\$ 30,25 (distribuidor), R\$ 21,32 (funrejus).-Advs. MICHEL LAUREANTI e LEANDRO GALLI-.

32. CAUTELAR INCIDENTAL-0007920-26.2008.8.16.0001-ELDENI DE SOUZA MACEDO x CITYSHOP ADM. DE BENS SOCIEDADE LTDA e outro- Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 495(verso), no valor de R\$ 10,08.-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

33. MONITORIA-1740/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARIA NEUZA DE ALMEIDA ME e outros-Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem. Sobre a consulta feita via sistema INFOJUD, manifeste-se a parte autora. -Advs. MIEKO ITO e CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

34. MONITORIA-1817/2008-ERNESTO UESLEI BARBOSA DOS SANTOS x RAFAELI SALOMON WANDERLEY-Em cumprimento ao item 1 do Art. 2º D da partaria 01/12, promovo a intimação da parte interessada que, nos processos findos, desentranhar documentos, quando solicitado, entregando-se a quem tem direito (partes ou procurador), mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada; -Advs. IDERALDO JOSE APPI, MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

35. COBRANCA (ORDINARIA)-0007253-40.2008.8.16.0001-SHIRLEY APARECIDA VAZ e outro x BANCO BANESTADO S.A- Recebo o recurso de apelação de fls. 145/178 em seu duplo feito. A parte apelada para contra-razões. Com ou sem a vinda da manifestação, certificando-se, subam ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO-.

36. COBRANCA (SUMARIA)-0007607-31.2009.8.16.0001-MARCOS LOPES x BRADESCO SEGUROS S/A-Em cumprimento ao item 21, do Art. 2º-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, TÂNIA DE SOUZA SOARES, FERNANDA CORONADO F. MARQUES, CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-.

37. REPARACAO DE DANOS-0011412-89.2009.8.16.0001-LUIZ FERNANDO BLEMER x JULIANO DE CARVALHO e outros- I. Designo audiência inaugural para apresentação de defesa e tentativa de conciliação para o dia 30 de Maio de 2012 às 14:10 hs. II. Diligencie o requerente a citação dos dois primeiros réus. A parte interessada para providenciar o solicitado na certidão de fls. 270: Certifico que, tendo em vista o contido no provimento 140 da Doutra Corregedoria da Justiça, solicito que a parte autora seja intimada a providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de: duas cartas de citação/intimação no valor de R\$ 18,80. - Advs. LOUISE JULIANE SANDRI, ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, NILTON D. FENSTERSEIFER e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

38. HABILITACAO DE HERDEIROS-0011144-35.2009.8.16.0001-SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outros x ESPOLIO DE IPENOR VICTORIO PICCOLI- Defiro o pedido de intimação da inventariante através de seu procurador, conforme requerido à fl. 78. Intimem-se.-Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, JUAREZ XAVIER KUSTER e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-.

39. MONITORIA-0009154-09.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x R C DE ALMEIDA E CIA LTDA- Em razão da não apresentação dos embargos monitorios, converto a presente em ação de execução de título judicial. Intime-se o devedor pessoalmente, eis que não constituiu advogado nestes autos, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, preparadas as custas do cumprimento de sentença, conforme Instrução Normativa 5/2008, e recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Recolher a taxa devida para intimação pessoal do requerido. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

40. MONITORIA-1166/2009-BANCO HSBC BRASIL S/A x LUCIANE PEGORINI e outro-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

41. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1498/2009-MSFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x PINHEIRO & CIA LTDA e outros- Defiro os pedidos de fls. 163/166. Retire-se de pauta a audiência designada. Recolhido o taxa devida, expeça-se mandado de imissão de posse, conforme requerido. Após. contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, ALLAN PEDROSO e LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-.

42. REPARACAO DE DANOS-1728/2009-ROMANI S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL x ACE SEGURADORA S/A- Declaro encerrada a instrução processual, concedo prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Após, voltem para sentença. Intime-se. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAMILA BORBA HEGLER, PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, IVANA VIARO PADILHA e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

43. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0010372-72.2009.8.16.0001-INEZ TEREZINHA DA NOBREGA x MARCIA MARCONCIN e outros- Vistos, etc. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, No mérito, o recurso merece prosperar em parte. Com efeito, "os embargos declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições, Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório, como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Nelson Nery Júnior, in Código de Processo Civil Comentado, 7ªed., pág. 924). Esse entendimento também se encontra sedimentado na jurisprudência pátria: "16744694 JCP.C.535 - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POLICIAL MILITAR - PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO - PR/NCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM VIRTUDE DE LACUNA DA LEI - INEX/STENCIA DE CORTE REVISORA - IMPOSSIBILIDADE DE APREC/AÇÃO POR ESTE TRIBUNAL - CARATER MODIRCATIVO - REJEIÇÃO - (.) 2 - Reafirmo que, por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os Embargos de Declaração constanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Inteligência do art. 535, do Código de Processo Civil. (.) (STJ - EDRESP - 169273 - MG - 5ª T - Rel. Min. Jorge Scortezzini - DJU 29.10.2001 - p. 00234)" - grifei. Pois bem. No tocante ao recebimento do recurso de apelação, antecipado por medida de celeridade processual, de fato houve contradição com o dispositivo da sentença. Há regra específica para a ação de despejo (artigo 58, V, da Lei n. 8.245/91), que prevalece sobre a regra geral contida no artigo 520, do CPC. Diante disso e considerando que houve contradição entre a execução provisória autorizada no dispositivo eo recebimento da apelação nos moldes do art. 520, do CPC, os embargos devem ser providos neste ponto, a fim de que tal fundamento legal seja substituído pelo artigo 58, V, da Lei n. 8.245/91. Quanto às demais questões, o embargante não apontou a presença de obscuridade, contradição ou omissão na decisão atacada, mas requereu, via reflexa, sua modificação, à luz dos argumentos por ele expostos. Como é cediço, reforma de sentença/decisão interlocutória deve ser buscada através do meio processual pertinente (recurso de apelação/agravo), porquanto os embargos declaratórios não se prestam a atender tal desiderato. Outrossim, de acordo com o posicionamento adotado pelo STJ, do qual comungo,

ao Juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado a examinar todas as teses suscitadas e julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos, para o fim de consignar o recebimento de eventual apelação nos efeitos previstos no artigo 58, V, da Lei n. 8.245/91 (item 4 da 97). No mais, mantenho a decisão tal como lançada. Ante a certidão de fl. 112, defiro o pedido de reabertura de prazo requerido no peffório retro. Intimem-se. Cumpra-se o disposto no CN. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e MARCIA MARCONCIN-.

44. BUSCA E APREENSAO-0011809-51.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA- (..) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo BANCO FINASA BMC S/A na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO movida em face de MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos, para o fim de ratificar a liminar concedida e consolidar, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial em favor do autor. Pela sucumbência, condena a requerida ao reembolso das custas processuais despendidas pelo requerente e ao pagamento de eventuais valores remanescentes, além dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendidos o grau de zelo do profissional, a reduzida complexidade da causa eo tempo despendido para os serviços, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

45. REGISTRO TESTAMENTO-2327/2009-ILZA MARIA CALDEIRA- 1) Acolho o parecer Ministerial às fls. 77-78. 2) Manifeste-se a testamenteira em cinco dias. 3) Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ROSANE KRUEGER e LEILA MIRANDA-.

46. COBRANCA (SUMARIA)-0004637-24.2010.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL x JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro- A parte autora para providenciar o solicitado na certidão de fls. 160: CERTIFICO, que em cumprimento ao item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, que determina a antecipação das custas de Oficial de Justiça através de recolhimento de guia própria, solicito que seja a parte autora intimada para depositar a quantia de R\$ 49,50, a fim de que o Cartório possa proceder a expedição e/ou desentranhamento do referido mandado. -Adv. ANELISE SBALQUEIRO-.

47. COBRANCA (SUMARIA)-0015808-75.2010.8.16.0001-VAN HOUTEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA x DPRIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA- I - Versa a presente demanda acerca da existência de celebração de mútuo verbal entre as partes bem como da efetiva concessão do empréstimo, pela autora, ao réu, que deixou de quitá-lo, gerando a dívida perseguida. II- Vencida a fase postulatória o processo deve ser saneado. III-- Sustenta a ré litisconsórcio necessário, em ambos os polos bem como continência, conexão e ausência de interesse de agir. IV - A lide foi delimitada pela requerente, que, sozinha, ajuizou a ação perante a ré, tendo ela sustentado a necessidade de inclusão dos sócios das empresas que teriam praticado, por si, atos importantes ao processo. V - Levando em conta que o artigo 47 do CPC estabelece que haverá litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo, defiro o pedido e determino sejam citados os nominados sócios, com as cautelas de praxe. VI - Repilo desde logo a preliminar de continência ou de conexão, já que a mera tramitação de ação similar, baseada em fatos outros, envolvendo as partes, não justifica a reunião dos processos, eis que qualquer decisão diversa não poderá ser taxada de prejudicial ao mérito aqui deduzido. VII -Da mesma forma, repilo a preliminar de ausência de interesse de agir, comprovado pela pretensão resistida, se tratando, na verdade de matéria de mérito. Int -Advs. MARCIA WESGUEBER, MARIO TADEU SANTOS, PAULA GISELE P. DE MORAES e EDUARDO CASSOU-.

48. COBRANCA (SUMARIA)-0019328-43.2010.8.16.0001-FABIANA AMENDOLA MARCONDES e outros x BANCO ITAU S.A- I - O banco opôs embargos declaratórios às fls. 116-122, alegando que houve julgamento ultra petita em relação aos meses de março e maio/90, e omissão no que toca à limitação da aplicação dos índices ao valor do saldo em cruzeiros que ficou liberado junto ao banco réu. II - Os embargos são tempestivos e adequados, razão pela qual os recebo para discussão. III - Realmente houve equívoco na sentença eis que a parte autora somente postulou a diferença relativa ao mês de abril/1990. IV - Desta forma, declaro a sentença fazendo constar que a diferença a ser paga pelo banco é somente em relação ao mês de abril de 1990. V - A sentença também deve ser declarada quanto ao segundo ponto questionado: de que a diferença somente atingirá os valores não bloqueados pelo BACEN. VI - Assim sendo, ACOLHO os embargos de declaração nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. HANY KELLY GUSSO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

49. COBRANCA (ORDINARIA)-0021229-46.2010.8.16.0001-AURI AIRTON SCHNEIDER x MBM SEGURADORA S/A- Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 87(verso), no valor de R\$ 10,08.-Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0022011-53.2010.8.16.0001-NEIDE GREGIO LEMOS x HSBC BANK BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 93/101 em seu duplo feito. A parte apelada para contrarrazões. Com ou sem a vinda da manifestação, certificando-se, subam ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,

LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e PRISCILA KEI SATO.-

51. PRESTACAO DE CONTAS-0022038-36.2010.8.16.0001-HELIO BARBOZA DA SILVA x PARANA BANCO S.A-Em cumprimento ao item 21, do Art. 2º-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES e MIRO GOMES DE OLIVEIRA.-

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0029107-22.2010.8.16.0001-ANA BILLER x LAVA CAR E ESTACIONAMENTO AMARO LTDA e outros- (...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 9º, inciso III, 47, inciso I, 62 e 63, da Lei n. 8.245/91, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C COBRANÇA DE ALUGUEIS, ajuizada por ANA BILLER em face de LAVA CAR E ESTACIONAMENTO AMARO LTDA, ambas qualificadas nos autos, para o fim de decretar a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes (fls. 08/11) e, via de consequência, confirmando a liminar das fls. 57/58, decretar o despejo da requerida. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento dos aluguéis vencidos desde o mês de outubro de 2009 até a efetiva desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar dos vencimentos e multa de 10%. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) eo tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escritania a tempestividade eo competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artiao 58, V, da Lei n. 8.245/91, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritania a tempestividade eo competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual. -Advs. GLEIDSON DE MORAES MUCKE e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.-

53. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0031154-66.2010.8.16.0001-BRUNO ROBERTO DE SOUZA x PRODUTORA WG7 BR- Quanto à impugnação à justiça gratuita apresentada pelo requerido em contestação, este não é o meio cabível para tal arguição, a qual deveria ter sido proposta como defesa autônoma, conforme artigo 4, § 20 da Lei 10.60/50. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual de modo que, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. A controvérsia gira em torno da existência de negociação entre as partes quanto à divisão do prêmio recebido em razão da inscrição de projeto (curta metragem) em festival. Indefiro a prova pericial, uma vez que desnecessária ao desfinde do feito, não havendo fundamentação, pela parte autora, quanto à necessidade de sua produção. Para o deslinde do feito, defiro a produção da prova oral postulada pela autora, consistente no depoimento da parte requerida, sob pena de confissão e na inquirição de testemunhas, devendo as partes apresentarem o respectivo rol com antecedência mínima de 30 dias da realização do ato. Desi no a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Junho de 2012, as 14:00 horas. Dilgências necessárias. Intimem-se. Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem. -Advs. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e GILBERTO BARONI FILHO.-

54. MONITORIA-0038794-23.2010.8.16.0001-COMERCIAL PRO- PLASTIC ARTIGOS MEDICOS LTDA x ROSILEI APARECIDA DA SILVA- 1. Intime-se a requerida para se manifestar acerca da proposta de novo parcelamento de fls. 48/51, no prazo de cinco dias. 2. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados, porquanto incontroversos. -Advs. ANA RENATA MACHADO e MARCEL ALBERGE RIBAS.-

55. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0041542-28.2010.8.16.0001-ALEXANDRE HAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS x BRASILEVICULOS CIA DE SEGUROS- Ao preparo das custas de fls. 234, no valor de R\$ 238,76 mais R\$ 2,82 desta intimação(cartório), R\$ 30,25 (distribuidor) e R\$ 21,32 (funrejus).-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

56. EXECUCAO DE SENTENCA-0049821-03.2010.8.16.0001-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO BARROTTI LTDA x NEY MATHIAS DE SOUZA- 1. O art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil preconiza que o prazo de 15 dias para impugnação conta-se a partir da intimação da penhora, a qual não restou realizada nos autos, tendo em vista que não houve oferecimento de bens em garantia do juízo, não sendo possível receber a impugnação apresentada às fls. 44/49. Diante disso, devidamente citado para pagar, o devedor não o fez, pelo que. defiro o pedido de fls. 54/55 no tocante à penhora via "BACEN-JUD" ou "penhora on- line", de processos de execução em trâmite nesta Vara Cível, desde que certificado. a) que

transcorreu o prazo para cumprimento voluntário da sentença; ou c) que depois de citado(s), transcorreu o respectivo prazo legal para o pagamento, caso se trate de execução de título extrajudicial; c) que o título aparentemente não esteja prescrito; e) que o executado não foi localizado para ser citado (arresto). 1.1. Em não havendo nos autos o número do CPF ou, conforme o caso, do(s) CNP do(s) executado(s), intime-se o exequente para informá-lo(s), sob pena de revogação do item anterior, suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório; 1.2. Em seguida, promova-se a Escritania a elaboração da minuta, via sistema, observando-se o valor atualizado do débito. Oportunamente, com a apresentação de respostas das instituições financeiras e/ou, conforme o caso, com o cumprimento da ordem de transferência, promova-se a juntada aos autos a tela anpresa do documento ou do expediente oriundo da Instituição Financeira Oficial, observando que o espelho da tela pertinente do Sistema BACEN-CD ou o OFÍCIO da Instituição Financeira servirá como termo de penhora para todos os fins. 1.3 a) Em sendo certificado que a medida testou infrutífera por ausência de ativos financeiros ou nas hipóteses do art. 659, § 2º, do CPC, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para indicar(em) de bens, advertindo-se que o processo será suspenso e os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho, decorrido o prazo sem o cumprimento, ficando, desde já, indeferido eventual pedido de suspensão. b) Restando frutífera a diligência, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), nos termos do artigo 652, §§ 4º e 5º, do CPC, dando-lhe(s) ciência do ato e, conforme o caso, lhe(s) oportunizando apresentar(em), querendo, impugnação ou embargos no prazo de 15 dias, sendo este na hipótese de execução, cuja citação tenha ocorrido antes da vigência da Lei n. 11. 382/2006; c) Em não havendo manifestação da(s) Parte(s) executada(s) sobre a penhora (bloqueio de ativos financeiros) e, cerficado nos autos o decurso do prazo para oferecimento de impugnação ou, conforme o caso, dos embargos, a improcedência ou a desnecessidade destes e, ainda, solicitado o levantamento no numerário, desde já o DEFIRO, mediante a expedição de alvará, observando, por óbvio, o disposto nos itens 2.6.9 e seguintes do CN. d) Em sendo apresentada petição alegando impenborabilidade (art. 649, IV e X do CPC), instruída ou não por documentos, manifeste-se a parte contrária, sob pena de anuência tácita ao pedido e levantamento da constrição. Ultimado o prazo sem manifestação ou com a anuência expressa ao pedido e certificado nos autos, faça conclusão dos autos em carga separada, juntamente aos feitos urgentes para desbloqueio. 1.4. Após o levantamento da quantia, intime-se a(s) Parte(s) excoquente(s) para solicitar(em) o que entender pertinente, sob pena de extinção da execução pelo pagamento, Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, EDERSON GERALDO CAMARGO e MICHELE STANKIEWICZ.-

57. COBRANCA (SUMARIA)-0051924-80.2010.8.16.0001-JOSE CARLOS DE SOUZA x BRADESCO SEGUROS S/A- A parte interessada para providenciar o solicitado na certidão de fls. 55: Certifico que para expedição do alvará de levantamento, conforme determinado na r. sentença de fls. 52, se faz necessário que o procurador da parte requerida junte procuração com os poderes específicos para "receber e dar quitação", conforme previsto no artigo 38 do Código de Processo Civil. -Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGINHONI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTA STEIN, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI e ARTHUR SABINO DAMASCENO.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0055178-61.2010.8.16.0001-ROMERO ANTONUCCI x BANCO BRADESCO S/A- Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 57 (verso), no valor de R\$ 10,08.-Advs. FABRICIO ZILOTTI e DANIEL HACHEM.-

59. REINTEGRACAO DE POSSE-0060273-72.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x EDMAR MARCELO TABALIPA- Ante a manifestação de fl. 43 pleiteando a desistência da demanda e uma vez que a lide encontra-se em fase liminar. JULGO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO, o presente feito, com fulcro no artigo 267, VII e §4º do Código de Processo Civil Decorrido o prazo legal, arquivem-se com os devidas baixas. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

60. COBRANCA (SUMARIA)-0064591-98.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA ALVES DA ROCHA x MARIO CESAR ZYTKUEWISZ- Primeiramente, desentranhe-se a impugnação ao valor da causa de fls. 143/145 e autue-se em apenso, intimando-se em seguida o impugnante para pagamento das custas e, após, o impugnado contestar o pedido. Indefiro o pedido de denunciação da lide, eis que o procedimento adotado é o sumário e referido pedido não se funda na exceção prevista no art. 280 do Código de Processo Civil. Repilo a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos 2º e 3º requeridos, eis que é pacífico o entendimento das cortes superiores acerca da inaplicabilidade da súmula 214 do STJ aos contratos de aluguel prorrogados sem aditamento do mesmo. Ademais, no contrato de fiança consta cláusula expressa que prevê a continuidade da responsabilidade dos fiadores mesmo que o contrato seja prorrogado por tempo indeterminado. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, eis que desnecessária a dilação probatória. Contados e preparados, voltem para sentença. Intimem-se. Ao preparo das custas de fls. 165, no valor de R\$ 8,46 mais R\$ 2,82 desta intimação. -Advs. JORDANE CAVALLI SOARES DOS REIS, JAMILE PATRICIA BONACIN, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE LUIZ SOUZA VALE, JULIANA DOMINGUES TANCREDO e JOSEANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-

61. REVISAO CONTRATUAL-0069108-49.2010.8.16.0001-TRAFICK COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA x BANCO ITAU S.A- I - Indefiro a preliminar de inépcia da petição inicial eis que às fls. 14 e seguintes há descrição minuciosa das alegadas ilegalidades eo pedido explicita bem a pretensão da parte requerente, tanto que o réu produziu ampla e exauriente defesa. II - Gira a controvérsia em torno da cobrança de juros capitalizados; multa moratória superior ao percentual de 2%; juros moratórios acima do limite legal; nulidade de cobrança de encargos não previstos em contrato (juros moratórios, compensatórios, multa, comissão de permanência e correção monetária bem como destas taxas cumulativamente. Ainda, questiona-se

a legalidade da aplicação da TR e da TBF que devem ser substituídos pelo INPC e finalmente o expurgo de juros superiores a 12% ao ano. III - Reputo necessária a reafirmação da prova pericial, nomeando, para tanto, a perita Vanya Marcon, que deverá, à vista dos quesitos, cuja apresentação deverá se dar em 10 (dez) dias, formular proposta honorária. IV - No mesmo decêndio as partes poderão indicar assistente técnico. Int. -Advs. EDSON APARECIDO STADLER, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, HELIO MANOEL FERREIRA e GUILHERME DA COSTA.-

62. SUSTACAO DOS EFEITOS PROTESTO-0071353-33.2010.8.16.0001-MEGACAR COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA. EPP x FERROS E METAIS RETIRO LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Intimem-se.-Advs. MARCIUS L. M. MATOS, VLADIMIR DE MARCK e SIDINEI JOAO STRAUS.-

63. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0071504-96.2010.8.16.0001-JAQUELINA VIEIRA ROSA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 96(verso), no valor de R\$ 10,08.-Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, LIRIA SILVANA VIEIRA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

64. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0074324-88.2010.8.16.0001-MEGACAR COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA EPP x FERROS E METAIS RETIRO LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Intimem-se.-Advs. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS, NILTON JOSE LOURENCAO, KECY LILIAN K. CECCATO, VLADIMIR DE MARCK e SIDINEI JOAO STRAUS.-

65. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0002075-08.2011.8.16.0001-MEGACAR COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA EPP x FERROS E METAIS RETIRO LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Intimem-se.-Advs. MARCIUS L. M. MATOS, VLADIMIR DE MARCK e SIDINEI JOAO STRAUS.-

66. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0002089-89.2011.8.16.0001-MEGACAR COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA EPP x FERROS E METAIS RETIRO LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Intimem-se.-Advs. MARCIUS L. M. MATOS, VLADIMIR DE MARCK e SIDINEI JOAO STRAUS.-

67. BUSCA E APREENSAO-0004615-29.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDECIR HONORATO- (...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO movida em face de CLAUDECIR HONORATO, ambos qualificados nos autos, para o fim de ratificar a liminar concedida e consolidar, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial em favor do autor. Pela sucumbência, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais despendidas pelo requerente e ao pagamento de eventuais valores remanescentes, além dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendidos c grau de zelo do profissional, a reduzida complexidade da causa e o tempo despendido para os serviços, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

68. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0009820-39.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS STROPARO x SHIRLEY APARECIDA BRUSSOLO VEIGA e outro-Satisfeitas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para julgamento antecipado, nos termos do art 330, II do Código de Processo Civil. Intimem-se.-Adv. PAULO AMBROSIO.-

69. RESILICAO DE CONTRATO DE COMP-0018193-59.2011.8.16.0001-PEDRO OLIVO JEZ x BANCO FINASA S/A- Ante a preclusão das fls. 118/122, cumpra-se o nela determinado. A parte interessada para que proceda a retirada dos autos definitiva.-Advs. DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO, MATHEUS DIACOV e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.-

70. CAUTELAR DE ARRESTO-0019311-70.2011.8.16.0001-DATAMERK INFORMATICA LTDA x JUSSIMAR JUNIOR BOSIO MINIMERCADO - ME e outro-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, entendendo que não deve ser modificada. 2. Com o pedido de informações oriundo do E. Tribunal de Justiça, após tê-lo juntado aos autos, oficie-se, preferencialmente via sistema mensageiro, dando conta que a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos e se houve, ou não, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. 3. Acaso tenha sido concedido efeito suspensivo, atenda-se, mediante diligências necessárias. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intime-se.-Adv. DURVAL ROSA NETO.-

71. COBRANCA (SUMARIA)-0025439-09.2011.8.16.0001-DAYANE TIEPPO x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. MAÍSA CLIMECK DE OLIVEIRA.-

72. BUSCA E APREENSAO-0026070-50.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA- Ao preparo das custas de fls. 51, no valor de R\$ 5,64 mais R\$ 2,82 desta intimação.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

73. CAUTELAR INOMINADA-0027793-07.2011.8.16.0001-MARIO DE OLIVEIRA PERNA x BRADESCO SEGUROS S/A- ITEM II DO DESPACHO DE FLS. 132: Ao autor para, querendo, impugnar a contestação às fls. 48-127, em dez dias. Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. CLAUDINEI SZYMCAK e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

74. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0030977-68.2011.8.16.0001-MARGARETE ALBANO DE OLIVEIRA e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade,

quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. Intime-se.-Advs. EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA, GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA e LUIS FERNANDO PEDRUCCO.-

75. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0033177-48.2011.8.16.0001-COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A x BERTOLDI & FILHOS LTDA e outro-"Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." -Advs. MONICA PAMPLONA MARIANO, RAFAEL FANTINI CARLETTI, CARLOS AUGUSTO BOHMANN e WILLIAN CARNEIRO BIANECK.-

76. RESOLUCAO CONTRATUAL-0034028-87.2011.8.16.0001-FRANCISCA HADAMOSKI e outro x CENTER AUTOMOVEIS LTDA e outro- Ao preparo das custas de fls. 96, no valor de R\$ 5,64 mais R\$ 2,82 desta intimação.-Advs. EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, TIMOTEU CALISTRO DE SOUZA, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI.-

77. REVISAO CONTRATUAL-0035114-93.2011.8.16.0001-TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e GILBERTO PRESOTTO JUNIOR.-

78. COBRANCA (SUMARIA)-0036746-57.2011.8.16.0001-DATAMERK INFORMATICA LTDA e outro x JUSSIMAR JUNIOR BOSIO MINIMERCADO - ME e outro-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. DURVAL ROSA NETO.-

79. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0037322-50.2011.8.16.0001-CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA x SABIAO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. JEFFERSON KAMINSKI.-

80. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0038308-04.2011.8.16.0001-SUELY CAMARGO FIGUEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Advs. IVAIR JUNGLOS e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA.-

81. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0039248-66.2011.8.16.0001-MARIO MASA HARU DOS SANTOS SUZUKI x BANCO ITAU S.A (ITAUCARD)-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Advs. IDERALDO JOSE APPI e CARLOS GOMES DE BRITO.-

82. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0040119-96.2011.8.16.0001-MARIO DE OLIVEIRA PERNA x BRADESCO SEGUROS S/A- Trata-se de indenizatória que carece de regularização. Na petição inicial foi formulado pedido de assistência judiciária e prioridade de tramitação, os quais ainda não foram apreciados. A petição de fls. 69-70 não foi subscrita pelo patrono da parte. Diante do exposto, decido. I. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração às fls. 25. II. Defiro a prioridade na tramitação, consoante art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se na capa a preferência, III. Intime-se o patrono do autor para, em 05 (cinco) dias, comparecer junto ao balcão da escrivania para regularizar a petição de fls. 69-70. IV. Após, cite-se o requerido, através de Oficial de Justiça, conforme requerido na petição retro. Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. FERNANDO OLIVEIRA PERNA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.-

83. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0042123-09.2011.8.16.0001-BRUNO PERBONI x BANCO SANTANDER S/A- Acolho o pedido de fls. 77, como emenda à inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/12 às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá oferecer defesa, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intimem-se. Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem.-Adv. RODRIGO GARCIA SALMAZO.-

84. REVISAO CONTRATUAL-0044434-70.2011.8.16.0001-JOAO PEREIRA RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A- Retirar autos.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0047151-55.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EDUARDO HOFFMANN NETO- 1. Diante do contido na certidão de fl. 35, defiro os requerimentos do Sr. Oficial de Justiça e do exequente (fl.38). Acerca do tema, reza a jurisprudência: "DECISAO MONOCRATICA. NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR HORA CERTA. POSSIBILIDADE Consoante assente jurisprudência do ST), presentes os requisitos legais, viável a realização de citação por hora certa em processo de execução. RECURSO PROVIDO DE PLANO. (Agravado de instrumento N 70047147905, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 23/01/2012)" 2. Intimem-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

86. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0050214-88.2011.8.16.0001-MARIA JACINTA ALVES LOURENÇO x BV SERVS/BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- Trata-se de Indenização por Danos Morais, cujo escopo imediato é a retirada do nome da requerente dos cadastros de restrição de crédito. Alega a parte autora que efetuou contrato de financiamento de veículo com a requerida em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 429,44 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), cuja primeira parcela venceu em 09/08/2011, sendo as demais com vencimento nos meses subsequentes. Relata que, quando do pagamento da parcela que venceu em 09/01/2011 (efetuado em 10/01/2011, uma segunda-feira), o banco descontou o valor errôneo de R\$ 424,44 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Diante disso, aduz que o banco efetuou compensação no mês seguinte no valor devidamente corrigido de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), mas que, mesmo assim, a parcela permanece em aberto e seu nome está inscrito nos cadastros de proteção ao crédito. No caso presente, ante as razões invocadas pela parte autora, bem como os documentos juntados com a inicial, entendendo demonstrado, ainda que em sede de cognição sumária, o direito da parte. Dos documentos de fis. 38/41, verifica-se que a parcela paga em 10/01/2011 foi registrada no valor de R\$ 424,44 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e que foi feita uma compensação no valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) pelo próprio banco. Dessa forma, a existência dos requisitos legais inerentes à suspensão requerida, quais sejam, a prova inequívoca e verossimilhança da alegação previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, demonstram-se razoavelmente delineados. Isto posto, DEFIRO a tutela antecipada e determino a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que os mesmos procedam à exclusão do nome do autor de seus cadastros, no que diz respeito à presente demanda. Designo audiência de conciliação para o dia 18/05/12 às 14:30 horas. Citem-se os requeridos, com no mínimo dez dias de antecedência do ato acima designado, para comparecerem. Querendo, deverão nessa oportunidade apresentar resposta. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, consoante dispõe o §20, do art. 277 do CPC. Diligências e comunicações necessárias. Intime-se. Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas, para postagem. A parte interessada para providenciar o solicitado na ceridão de fls. 74: Certifico que deixei de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 70/71, tendo em vista, que a parte interessada, deve providenciar o recolhimento das custas para a expedição de dois (02) ofícios. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-

87. INDENIZACAO - SUMARIA-0051973-87.2011.8.16.0001-LINEU CESAR DE ARAUJO e outro x THIAGO SANTOS LIMA ARTIMONTE-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE, PATRICIA VAILATI, DANIELLE BROTTTO e PATRICIA DE ANDRADE FREHSE-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-0053064-18.2011.8.16.0001-GUERRA & DUTRA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Em cinco dias, especifique as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. Intimem-se. -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e MURILO CELSO FERRI-

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0055383-56.2011.8.16.0001-COOPESF - COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL EM CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA e outros x MARIA TEREZA FERREIRA e outro-"Em cumprimento ao item 2, do Art. 2º-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos." -Advs. DIOGO JOSE GUGELMIN e ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

90. RESCISAO DE CONTRATO (SUMÁRIA)-0057054-17.2011.8.16.0001-ABACO INCORPORACOES LTDA x PEDRO RIBEIRO DE MELLO e outro-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, WAGNER BUTURE CARNEIRO e IRENE FROESE MATOS-

91. ORDINARIA-0057799-94.2011.8.16.0001-MARCO ANTONIO SIMIONI x MGI - MINAS GERAIS PARTICIPACOES S/A e outro-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-

92. REVISIONAL DE CONTRATO-0064283-28.2011.8.16.0001-VALDIR LOPES SILVEIRA x BANCO SANTANDER S/A-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-

93. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0065260-20.2011.8.16.0001-PANIFICADORA TRENTINI LTDA - ME e outros x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL- Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, cumulando expressamente o pedido de declaração de inexistência de débito, face ao requerido no item b da fl. 09. 2. Sem prejuízo, passo a examinar o pedido liminar. Como é cediço, a antecipação de tutela exige prova inequívoca do alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos moldes do art. 273, do Código de Processo Civil. A meu sentir, o primeiro requisito não foi preenchido, uma vez que os elementos de convicção trazidos pelos autores (documentos atrelados à inicial) devem ser submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa e sopesados no contexto de outras provas para se tornarem "prova inequívoca do alegado". Não obstante, a pretensão pode ser atendida nestes autos sob ótica diversa, uma vez

que possui natureza cautelar. Com efeito, a Lei n. 10.444/02 criou o princípio da fungibilidade entre os provimentos judiciais de urgência, ou seja, fungibilidade entre as medidas cautelares e as medidas antecipatórias de tutela, de tal modo que o Juiz pode conceder tanto uma medida cautelar como uma medida antecipatória de tutela no bojo da própria ação principal (Código de Processo Civil, art. 273, § 7º). Nesse sentido, leciona Nelson Nery Jr., in Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., págs. 652/653: "Fungibilidade. Cautelar incidental. Quando o autor fizer pedido de antecipação de tutela, mas o providência requerida tiver natureza cautelar, não se pode indeferir o pedido de tutela antecipada por ser inadequado. Nesse caso, o juiz poderá adaptar o requerimento e transformá-lo de pedido de tutela antecipada em pedido de cautelar incidental. Deve, portanto, receber o pedido como se fosse cautelar. Anote-se que os requisitos para a obtenção de tutela anticípida são mais rígidios. Que os necessários para a obtenção de tutela cautelar. Assim, só poderá ser deferida o medida cautelar se estiverem presentes os requisitos exigidos para tanto (fumus boni iuris e periculum in mora)" - sublinhei. Assim, em nome do princípio da fungibilidade das tutelas de urgência e em face dos termos da inicial e documentos acostados, presentes o fumus boni iuris eo periculum in mora, recebo o pedido de tutela antecipada como pedido cautelar eo DEFIRO, para determinar a exclusão do nome e dados pessoais da parte autora dos cadastros do SERASA, no que tange aos valores em discussão na presente demanda. Oficie-se. Dispensar a prestação de caução, face ao pequeno valor do débito. 3. Após atendido o item 1, prossiga-se na forma que segue: Pautar-se data para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a parte demandada com antecedência mínima de 10 dias, com as advertências do § 2º do art. 277, conforme artigos 285 e 319, todos do Código de Processo Civil Cientifique-se a parte demandada de que nessa audiência, sendo inexistosa a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo com a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com a mesma, apresentar o rol de suas festunhas, sob pena de preclusão, Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos, e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

94. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE - ORDINÁRIO-0065700-16.2011.8.16.0001-DEISE DA SILVA QUARTIEIRO ME x MDC COMERCIO DE REPRESENTACOES e outro- Vistos, etc. 1. Acolho a emenda à inicial. Retifique-se a atuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Como é cediço, a antecipação de tutela exige prova inequívoca do alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos moldes do art. 273, do Código de Processo Civil. A meu sentir, o primeiro requisito não foi preenchido, uma vez que os elementos de convicção trazidos pelo autor (documentos atrelados à inicial) não comprovam que a contratação foi feita nos moldes por ele afirmados. Não obstante, a pretensão pode ser atendida nestes autos sob ótica diversa, uma vez que possui natureza cautelar. Com efeito, a Lei n. 10.444/02 criou o princípio da fungibilidade entre os provimentos judiciais de urgência, ou seja, fungibilidade entre as medidas cautelares e as medidas antecipatórias de tutela, de tal modo que o Juiz pode conceder tanto uma medida cautelar como uma medida antecipatória de tutela no bojo da própria ação principal (Código de Processo Civil, art. 273, § 7º). Nesse sentido, leciona Nelson Nery Jr., in Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., págs. 652/653; "Fungibilidade. Cautelar incidental Quando o autor fizer pedido de antecipação de tutela, mas a providência requerida tiver natureza cautelar, não se pode indeferir o pedido de tutela antecipada por ser inadequado. Nesse caso, o juiz poderá adaptar o requerimento e transformá-lo de pedido de tutela anticípida em pedido de cautelar incidental Deve, portanto, receber o pedido como se fosse cautelar. Anote-se que os requisitos para a obtenção de tutela anticípida são mais rígidios que os necessários para a obtenção de tutela cautelar. Assim, só poderá ser deferida a medida cautelar se estiverem presentes os requisitos exigidos para tanto (fumus boni iuris e periculum in mora)" - sublinhei. Assim, em nome do princípio da fungibilidade das tutelas de urgência, e em face dos termos da inicial e documentos acostados, presentes o fumus boni iuris eo periculum in mora, ressaltando-se que a existência de protestos traz prejuízos incontáveis à parte, principalmente se atuante no comércio, recebo o pedido de tutela antecipada como pedido cautelar eo DEFIRO, para determinar a suspensão dos seus efeitos, nada devendo constar em eventuais certidões emitidas pelo Ofício de Protestos relativamente ao débito em exame nestes autos, desde que prestada caução idônea, a ser tomada por termo no prazo de 24 horas. 3. Expeça-se ofício ao Cartório de Protestos competente, sob cuja guarda o título permanecerá. 4. Cite-se a parte demandada para oferecer resposta à pretensão inicial no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Apresentada ou não a resposta, intime-se o autor para manifestação. 5. Intimações e diligências necessárias. Recolher a taxa devida para expedição. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

95. COBRANCA (SUMARIA)-0066752-47.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO SAMAMBAIA x MARCOS CIARAMELLA e outro-Certifico que, tendo em vista o contido no provimento 140 da Doutra Corregedoria da Justiça, solicito que a parte autora seja intimada a providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de: uma carta de citação/intimação no valor de R\$ 9,40. -Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA-

96. COBRANCA (SUMARIA)-0005016-91.2012.8.16.0001-ALICE MACHADO DO LAGO MAIA x CAROLINA PEREIRA MARINHO e outro- Defiro a prioridade de

tramitação, com fulcro no art. 1211-A do Código de Processo Civil. Anote-se na capa dos autos. Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/12, às 14:50 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá oferecer defesa, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, Intimem-se. Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem. - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-.

97. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0006308-14.2012.8.16.0001-MARIA ANITA CAGIANO SANTOS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor." -Advs. SILVANA SANTOS TURIN e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

98. COBRANCA (SUMARIA)-0006516-95.2012.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x CAMILA CAROLINE GRACIANO-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.

99. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0008816-30.2012.8.16.0001-BRADESCO SEGUROS S/A x MOISES SOARES LEITE e outro-"Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, RODRIGO RIBAS REHBEIN e RAFAEL BRITO LOSSO-.

100. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-0011991-32.2012.8.16.0001-RONEI BACIL x BANCO ITAU S/A- Defiro a assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito em que a parte autora afirma ter seu nome inserido no cadastro de inadimplentes, sem, contudo, ter contraído a dívida. Requer, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela com o fito de retirar seu nome dos referidos cadastros. No que tange a tutela antecipatória, prescreve o artigo 273 do Código de Processo Civil, que: "O juiz poderá, a requerimento da parte antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendido no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca se convença da verossimilhança da alegação e; haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação: fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesta propósito protelatório do réu". Pois bem, segundo a norma legal em comento, são dois os requisitos para concessão do antecipação de tutela. quais sejam, a verossimilhança das alegações eo risco de dano irreparável ou de difícil reparação. A parte autora não carreu os autos com documentos que comprovem os fatos alegados, nem mesmo poderia, pois se trata de prova de fato negativo. Desta maneira, ao menos em fase de cognição sumaria, há de se reconhecer a verossimilhança das alegações. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação se consubstancia no restrição ao crédito compelida à parte autora, Portanto, entendo estarem presentes os pressupostos necessários para concessão da medida. Sendo assim, e uma vez que a negatização do nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito será mais gravosa do que o risco de eventual inadimplimento (se comprovada a legitimidade do débito), defiro a antecipação da tutela pretendida para determinar que o requerido efetue levantamento do gravame decorrente da dívida ora discutida, sob pena de imputação de multa pecuniária por dia de descumprimento. Cite-se para apresentar defesa em 15 dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na exordial. Intimem-se. Retirar a carta de citação e intimação, para o devido cumprimento.-Adv. JEAN F. MASCHIO-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017563-66.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GISELE APARECIDA DE LIMA BREY-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017544-60.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARIO ARTIGAS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

103. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0017520-32.2012.8.16.0001-VITORIK CALÇADOS LTDA (ex VITORIALIANA CALÇADOS LTDA) x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

104. COBRANCA (ORDINARIA)-0017495-19.2012.8.16.0001-SUL BRASIL COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x EVANDRO SZWED-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FELIPE READIN WERKA-.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017489-12.2012.8.16.0001-FORTE BRITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME x STEIN SERVICE LTDA ME-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI-.

106. REVISIONAL DE CONTRATO-0017821-76.2012.8.16.0001-ROBSON ROBERTO SINTZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-.

107. CAUTELAR INOMINADA-0017824-31.2012.8.16.0001-CASA DE REPOUSO MORADA FELIZ e outro x MARIO MOENNIGHOFF e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 211,50 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

108. COBRANCA (SUMARIA)-0017787-04.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA PAULA II e outro x REGINA MARIA DA SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 423,00 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE-.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017741-15.2012.8.16.0001-BANCO BGN S/A x BRUNO VIEIRA LIMA L PORELLI- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 592,20 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017727-31.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DANIEL RODRIGO VILAR e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

111. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0017086-43.2012.8.16.0001-DJALMA CHIAPPIN FILHO x CONPREVI - CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN-.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016906-27.2012.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILSON BENEILLI ROSA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 676,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

113. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0016883-81.2012.8.16.0001-SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MARCIO GROCHOSKI- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 14,10 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FABIOLA NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI-.

114. COBRANCA (SUMARIA)-0016846-54.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CICERO TIZZOT x MARIA CAROLINA DO NASCIMENTO FIGUEIRA e outro- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 296,10 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016857-83.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x SAULO RODRIGO FIGUEIRA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016830-03.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x RENAN ELOI BRAZ MUNIZ VEICULOS (nome fantasia: RDL MULTIMARCAS) e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e KAMYLA KARENEN GOMES RODRIGUES-.

117. DECLARATÓRIA-0017023-18.2012.8.16.0001-LEONETE DE OLIVEIRA e outros x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

118. REPARACAO DE DANOS-0016966-97.2012.8.16.0001-BATIOLI TRANSPORTES LTDA x DARCY RODRIGUES MENDONÇA- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 564,00 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. FERNANDO CHIN FEI e ADRIANA LOPES-.

119. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0016964-30.2012.8.16.0001-GILMAR DA ROCHA e outro x IMOBILIARIA LIDELAR LTDA- "Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 451,20 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-.

120. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016907-12.2012.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 423,00 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

121. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0017310-78.2012.8.16.0001-RENATA VANZO PESTUN x TIM CELULAR S/A- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 211,50 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDEMILSO DOMINGUES-.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017282-13.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CLAUDIANO PAES e DOCES LTDA e outro- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUIZ HENRIQUE M. GARCIA-.

123. RESSARCIMENTO-0017279-58.2012.8.16.0001-PAULO SERGIO SENA x LUCAS CESCATTO WIECK e outro- "Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 733,20 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO SERGIO SENA-.

124. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0017167-89.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILSON GERALDO LOPES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017123-70.2012.8.16.0001-BANCO FICSA S/A x BEATRIZ SIMONE DE SIQUEIRA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIELE DE BONA-.

126. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018065-05.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JUCEMARA DA SILVA- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

127. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018056-43.2012.8.16.0001-VITORIA REMOLDAGEM IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO DE PNEUS S/A x SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GUSTAVO GIOVANNI MARINHO ALMEIDA-.

128. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0018022-68.2012.8.16.0001-AZUL SEGUROS S/A x TAMARE TRANSPORTES LTDA e outro- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 648,60 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, RAFAEL BRITO LOSSO e RODRIGO RIBAS REHBEIN-.

129. PRESTACAO DE CONTAS-0017953-36.2012.8.16.0001-UNIMASER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA x BANCO ITAU S/A- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 211,50 mais R\$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

CURITIBA, 10 de Abril de 2012.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. FLÁVIA DA COSTA VIANA**

RELAÇÃO Nº 48/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO GOMES MARTINEZ 00012 021191/2011
AIRTON PASSOS DE SOUZA 00027 036937/2011
ALESSANDRA FRANCISCO 00034 048941/2011
ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG 00057 065971/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 00098 016904/2012
00099 016905/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00006 001071/2007
00076 003563/2012
00101 017012/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00100 016947/2012
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS 00027 036937/2011
AMILCAR MARCELO M. PEREIRA 00088 008542/2012
ANA LUCIA FRANÇA 00011 004041/2011

ANA ROSA DE LIMA BERNARDES 00043 057833/2011
00093 016613/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00014 022155/2011
00033 048939/2011
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA 00022 032402/2011
ANDRE LUIZ PRONER 00029 042129/2011
ANDREZZA MARIA BELTONI 00095 016723/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00008 002101/2010
ANISIO DOS SANTOS 00010 073893/2010
ANTONIO EMERSON MARTINS 00078 005269/2012
ANTONIO PAULO TIRADENTES 00011 004041/2011
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 00010 073893/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 00032 048733/2011
BLAS GOMM FILHO 00011 004041/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00031 044592/2011
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA 00083 010243/2012
CAMILA SOUZA BUENO DE OLIVEIRA 00005 000229/2007
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES 00067 001165/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00064 067529/2011
00072 002489/2012
CARLA MARIA KÖHLER 00008 002101/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER 00041 056087/2011
CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS 00058 065991/2011
CAROLINA MATTAR LEISTER 00058 065991/2011
CELIA INES DA SILVA 00039 053421/2011
CHRISTIAN LAUFER 00073 002625/2012
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 00032 048733/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00072 002489/2012
CRISTIANE F. RAMOS 00008 002101/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00052 062881/2011
DANIEL KRUGER MONTOYA 00073 002625/2012
DANIEL PESSOA MADER 00065 000897/2012
DEBORA SEGALA 00003 001443/2006
DIEGO DE ANDRADE 00053 063819/2011
DIEGO MARTINS CASPARY 00029 042129/2011
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00013 021525/2011
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00009 002353/2010
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA 00038 052949/2011
ELIZETE REGINA AUGUSTO-CURADORA ESPECIAL 00001 001163/2002
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 00016 024669/2011
ELTON SCHEIDT PUPO 00001 001163/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00092 016568/2012
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00069 001873/2012
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00021 031931/2011
FABIANA SILVEIRA 00014 022155/2011
00033 048939/2011
00043 057833/2011
00093 016613/2012
FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS 00068 001845/2012
FABRICIO KAVA 00021 031931/2011
FELIPE MEURER JORGE 00020 029225/2011
FERNANDO PORTUGAL DE LARA 00038 052949/2011
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU 00062 067423/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00087 001173/2012
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00036 050191/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00064 067529/2011
00072 002489/2012
GISELE STEFANIA SZEIKO 00027 036937/2011
GUILHERME MANNA ROCHA 00049 059963/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00024 035751/2011
HELOISA GONÇALVES DA ROCHA 00074 002659/2012
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00048 059521/2011
HELTON KIOSHI ARMSTRONG 00006 001071/2007
HENRIQUE KURSCHIEDT 00017 025025/2011
HUDSON CAMILO DE SOUZA 00006 001071/2007
IDERALDO JOSÉ APPI 00023 033421/2011
IGOR FERNANDO RUTHES 00081 009393/2012
IGOR ROBERTO MATTOS 00087 001173/2012
IVO BRUGNOLO MACEDO 00002 001177/2003
JACKSON HAAS GOMES 00005 000229/2007
JAILSON DA SILVA 00010 073893/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00054 064103/2011
00055 065371/2011
JANAINA GIOZZA 00024 035751/2011
JANE PEREZ KAPAZI 00049 059963/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 00089 010985/2012
JEANNE J. HILLMANN 00029 042129/2011
JOAQUIM MIRO 00032 048733/2011
JOAREZ DA NATIVIDADE 00075 002679/2012
JOEL KRAVTCHEENKO 00082 009821/2012
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00002 001177/2003
JOSE PASTORE 00047 058531/2011
JOSUÉ DE GODOI 00020 029225/2011
JOSUÉ PEREZ COLUCCI 00056 065587/2011
JOSÉ MADSON DOS REIS 00003 001443/2006
JOSÉ VALTER RODRIGUES 00045 058113/2011
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00035 049015/2011
JOÃO CARLOS RODRIGUES 00028 039306/2011
JOÃO FARRACHA 00065 000897/2012
JULIANA MARTINS PEREIRA 00088 008542/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00037 051661/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00079 006365/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00071 002131/2012
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00054 064103/2011
KALIL JORGE ABOUD 00010 073893/2010
KARINA SEIGO CERQUEIRA 00045 058113/2011
KARINE PEREIRA 00003 001443/2006
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI 00003 001443/2006
KAUE MARCIO MELO MYASAVA 00051 061555/2011

LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA 00003 001443/2006
 LAURI JOAO ZAMBONI 00010 073893/2010
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00005 000229/2007
 LEANDRO NEGRELLI 00060 066623/2011
 LEANDRO ZAMBONI 00010 073893/2010
 LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND 00013 021525/2011
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00042 056577/2011
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00080 006729/2012
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00013 021525/2011
 LUIZ BRESOLIN 00004 001451/2006
 LUIZ FELIPE DE MATOS 00027 036937/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00044 058055/2011
 00074 002659/2012
 00091 013476/2012
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 00035 049015/2011
 00048 059521/2011
 LUIZ FERNANDO DE PAULA 00080 006729/2012
 LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA 00018 025279/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00066 001031/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00021 031931/2011
 LÚCIA HELENA FERNANDES STALL 00061 067203/2011
 MAGDA LUIZA R. EGGER 00018 025279/2011
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00071 002131/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00019 025305/2011
 MARCIA L. GUND 00054 064103/2011
 00055 065371/2011
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00049 059963/2011
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00026 036917/2011
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 00035 049015/2011
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00031 044592/2011
 00086 067617/2011
 MARCO AURELIO T. PEREIRA 00015 024451/2011
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00094 016665/2012
 MARCUS AURELIO LIOGI 00066 001031/2012
 MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI 00015 024451/2011
 MARIA LUCIA GOMES 00031 044592/2011
 00086 067617/2011
 MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS 00021 031931/2011
 MARIANA PAULO PEREIRA 00059 066493/2011
 00090 011934/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00016 024669/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00018 025279/2011
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00040 055747/2011
 MARLI SALETE PASTORE 00047 058531/2011
 MAURICIO DA LUZ NATEL 00030 044270/2011
 MAURICIO KAVINSKI 00035 049015/2011
 MAYLIN MAFFINI 00060 066623/2011
 00070 002049/2012
 MICHELE APARECIDA ZIMER 00050 060529/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00049 059963/2011
 MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN 00068 001845/2012
 MURILO CELSO FERRI 00092 016568/2012
 MURILO MARTINEZ E SILVA 00028 039306/2011
 NAILOR CAETANO DA SILVA 00004 001451/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 00096 016884/2012
 OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO 00051 061555/2011
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 00030 044270/2011
 PATRÍCIA ALVES CORREIA 00049 059963/2011
 PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES 00057 065971/2011
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 00085 066797/2011
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 00068 001845/2012
 PETRUS TYBUR JR. 00077 003939/2012
 RAFAEL MARQUARDT 00006 001071/2007
 RAFAEL MOSELE 00089 010985/2012
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00003 001443/2006
 RAFAEL SCHIER GUERRA 00063 067429/2011
 RENATA AZEVEDO ROSA 00007 001837/2010
 ROBERTA LOPES MACIEL 00029 042129/2011
 ROBSON SAKAI GARCIA 00025 036053/2011
 RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI 00051 061555/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00016 024669/2011
 RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB 00010 073893/2010
 SERGIO SCHULZE 00014 022155/2011
 00033 048939/2011
 00043 057833/2011
 00093 016613/2012
 SIMONE MALUCCELLI PINTO SCHELLENBERG 00057 065971/2011
 SIMONE THALLINGER 00046 058455/2011
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00068 001845/2012
 TATIANA RODRIGUES 00044 058055/2011
 TATYANE P. PORTES STEIN 00097 016887/2012
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00021 031931/2011
 TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTORA 00084 013005/2012
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00025 036053/2011
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00013 021525/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00006 001071/2007
 00076 003563/2012
 VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO 00009 002353/2010
 VICTOR GERALDO JORGE 00020 029225/2011
 VINICIUS FERRARI DE ANDRADE 00034 048941/2011
 VIRGINIA MAZZUCCO 00024 035751/2011
 WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 00035 049015/2011

1. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1163/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x OTACIR FERNANDO DA SILVA e outro- Da resposta do ofício da Receita Federal (que se encontra em pasta própria desta escrivania),

manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e ELIZETE REGINA AUGUSTO-Curadora Especial.-

2. AÇÃO DE INDENIZACAO-po-1177/2003-ILIANE LUCIA BENEDETTI e outro x ARMANDO JOSE QUADROS DE MELLO-Da juntada da informação do Sr.Avaliador, acerca do preparo de custas e diligências respectivas, aguarda-se o depósito no valor R\$1.956,00, conforme fl.434, no prazo legal . -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e IVO BRUGNOLO MACEDO.-

3. RESTAURACAO DE AUTOS-1443/2006-ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA x FINASA SEGURADORA S.A-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R\$ 10,08, no prazo legal, recolher guia específica ao contador e não ao cartório". -Advs. KARINE PEREIRA, KAROLIYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, JOSÉ MADSON DOS REIS, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.-

4. AÇÃO DE REPAR. DE DANOS-po-1451/2006-JANE DE LARA MENDES e outro x CRISTIANE DA SILVA DOS SNATOS e outro- 1.Baixem os autos ao Contador Judicial para elaboração do cálculo geral, conforme requerido pela parte autora. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem, voltando, em seguida, conclusos para análise dos requeridos formulados às fls. 258/259. Diligências Necessárias. "Da conta atualizada juntada em fls.266/268, manifestem-se as partes, no prazo legal".-Advs. LUIZ BRESOLIN e NAILOR CAETANO DA SILVA.-

5. AÇÃO DE COBRANCA-ps-0003230-85.2007.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA APARECIDA x ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA MOURA-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . - Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, JACKSON HAAS GOMES e CAMILA SOUZA BUENO DE OLIVEIRA.-

6. AÇÃO ORDINÁRIA-1071/2007-RAUL MARIO MAGALHAES RIBEIRO e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Vistos. Raul Mario Magalhães Ribeiro, Romoaldo Antonio D'Agostini, Romeu Muniz e Adahyr Irene Pereira Muniz propuseram a presente ação ordinária contra Banco ABN Amro Real S.A, ambos qualificados nos autos. Após regular tramitação do feito, sobreveio aos autos a petição de fl. 218, onde se comunicou a quitação da dívida e foi requerida a extinção do processo. Isto posto, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da executada, nos termos da lei. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável, e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Advs. HELTON KIOSHI ARMSTRONG, HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

7. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0051209-38.2010.8.16.0001-ADELINA DE JESUS ATNER HALUCH e outros x ESPÓLIO DE PEDRO PAULO HALUCH-Vistos. Adelina de Jesus Atner Haluch requereu a concessão de alvará judicial que a autorize a levantar os valores depositados em conta de poupança junto ao Bradesco, em nome de Pedro Paulo Haluch, cônjuge da requerente, falecido em 22/05/2010. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 06/35. Relatados. DECIDO. A requerente comprovou a condição de herdeira de Pedro Paulo Haluch, bem como apresentou a declaração contendo a renúncia aos valores requeridos pelos demais herdeiros às fls. 16, 20, 24, 28 e 32. Por fim, apresentou à fl. 12, certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS. A existência do numerário que pretende levantar também restou comprovada à fl. 75. Isto posto, amparada a pretensão pelo artigo 1º da Lei 6858/80 e no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e, em consequência, defiro o pedido formulado nos autos. Expeça-se, desde já, o alvará, com prazo de 30 dias, em nome da requerente Adelina de Jesus Atner Haluch, diante das razões expostas no pedido. Sem custas por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Adv. RENATA AZEVEDO ROSA.-

8. DEPOSITO-0059257-83.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOELSON LUIZ PIRES DOS ANJOS-1. À escrivania, para pesquisa junto ao sistema Bacenjud, nos termos requeridos. 2. O sistema RENAJUD não admite pesquisa de endereço, mas somente de veículos. Não obstante, poderá a parte interessada postular a informação diretamente ao DETRAN, independente de intervenção judicial. Intime-se. 3. Dil.Nec. -Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre a certidão da Serventia às fls.57/59. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER e CRISTIANE F. RAMOS.-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0070841-50.2010.8.16.0001-RUTE RODRIGUES DE LIMA CORREA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (Dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Int.Dil.Nec. - Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.-

10. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0073893-54.2010.8.16.0001-MECÂNICA E AUTO PEÇAS CARRETEIRO e outros x RHODIUS COM. IMP. ROLAMENTOS LTDA e outro-"VISTOS. Homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo supra consubstanciado pela partes e nos termos do art. 269, inc.III,do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO com resolução do mérito. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, conforme acordo. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dou a presente decisão por publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e após quitadas as custas finais, arquite-se." -Advs. JAILSON DA SILVA, ANISIO DOS SANTOS, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE, LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB e KALIL JORGE ABOUD.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0004041-06.2011.8.16.0001-RAFAEL DA SILVA ROMERO GOMES x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Vistos etc. 1. Diante da inexistência de preliminares, declaro saneado o feito, e fixo como ponto controvertido eventual cobrança ilegal de encargos em paralelo à ordem jurídica. 2. DEFIRO a produção de prova pericial contábil, nomeando o Dr. Arnoldo Joaquim Dias Júnior para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 3. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie-se a intimação do Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 4. Na sequência, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos independentemente de antecipação, visto que deferida a gratuidade de justiça à Parte Autora intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados -, concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente serão homologados os honorários solicitados. 5. Após o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. 6. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 7. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. 8. Considerando que a questão controvertida cinge-se à apuração contábil de valores que, ao final, podem ter caracterizado eventual ilegalidade, desnecessária a produção de prova oral. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO PAULO TIRADENTES, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO.

12. DESPEJO C/C COBRANÇA-0021191-97.2011.8.16.0001-TANIA MARA CONTIN RAMOS x RIZONETE NORONHA MOTA MACEDO e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. AFONSO GOMES MARTINEZ-.

13. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO-0021525-34.2011.8.16.0001-FERNANDA MANFRON BATISTA ROSAS x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- 1.Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos documentos trazidos aos autos pela parte ré (art.398 do Código de Processo Civil). 2. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. Dil.Nec.Int.-Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

14. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0022155-90.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x RENATO RODRIGUES DE SOUZA-Promova o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos, valor unitário de R\$9,40, no prazo legal. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

15. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO-0024451-85.2011.8.16.0001-MARIA SALETE CECCATTO x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-1.Defiro o pedido de fl.80, pelo prazo de 90 dias. 2. Após, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Dil.Nec.-Adv. MARCO AURELIO T. PEREIRA e MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-0024669-16.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A. x JOSELMA DE FÁTIMA VAZ MARTIN-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

17. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0025025-11.2011.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x K2 COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Vistos etc. 1. Considerando que o valor exequendo é de R\$203.316,70 (duzentos e três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), entendo ter havido o bloqueio de valor excedente. Assim, procedo ao desbloqueio proporcional entre os Executados do valor excedente. Dividindo-se o montante exequendo por 03 (três), já que são três os executados, encontra-se o valor de R\$67.772,23 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) que deve permanecer bloqueado em relação a cada Executado. 2. No caso da empresa K2 foi bloqueado R\$307.698,14 (trezentos e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), devendo ser desbloqueado o valor de R\$239.925,91 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos). Quanto à Executada Valéria, foi bloqueado R\$129.898,38 (cento e vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), devendo ser desbloqueado o importe de R\$62.126,15 (sessenta e dois mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos). Finalmente, quanto ao Executado Alberto, bloqueou-se R\$44.443,75 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), nada havendo a desbloquear. 3. Como em relação ao Executado Alberto o valor bloqueado foi inferior ao que deve arcar, o montante que resulta da diferença (R\$23.328,48 - vinte e três mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) deve ser acrescido, à metade, em relação aos demais, importando um acréscimo de R\$11.664,24 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para cada qual. 4. Em resumo: à empresa K2 deve ser desbloqueado o valor de R\$228.261,67 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos); à executada Valéria deve ser desbloqueado o importe de R\$50.461,91 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos); e, em relação ao executado Alberto nada há a desbloquear. 5. Quanto ao desbloqueio, esclareço que já empreendi a minuta, na data de hoje, 16/12/2011. 6. Assim, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, notadamente acerca da petição de fls. 117/197. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HENRIQUE KURSCHIEDT-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0025279-81.2011.8.16.0001-R.H.C. x S.F.- Especifique as partes, no prazo de 10 (Dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Int.Dil.Nec. -Adv. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA, MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

19. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0025305-79.2011.8.16.0001-BANCO WOLKSVAGEN S.A x DLD COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-1.Considerando que foi noticiado o descumprimento do acordo realizado pelas partes, cumpra-se o R. despacho inaugural. 2. Oportunamente, voltem em conclusão. 3. Int.Dil.Nec.- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

20. DESPEJO-0029225-61.2011.8.16.0001-LEE COG CHAING x KLEBER LUIZ PEREIRA e outro-1. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 104, defiro o reforço policial e a ordem de arrombamento, se necessário para o cumprimento da medida, bem como a autorização para apreensão, remoção e depósito de bens móveis, na hipótese de o requerido abandonar o local. 2. Intimações e diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JOSUÉ DE GODOI, FELIPE MEURER JORGE e VICTOR GERALDO JORGE-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-0031931-17.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE-1. Diante do exposto às fls. 39/43, verifica-se que assiste razão à parte autora quanto à possibilidade de cumprimento da liminar, uma vez que os bens arrendados não compõem o patrimônio do requerido. 2. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 31-32. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS-.

22. INVENTARIO-0032402-33.2011.8.16.0001-M.C. x E.O.C.- Sobre o parecer da P.G.E. em fls.74/75, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Dil.Nec.Int.-Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCCA-.

23. COBRANÇA-ps-0033421-74.2011.8.16.0001-CONDOMINIO PLAZA RIVIEIRA RESIDENCIAL x RENAN DA SILVA ROCHA REOLON-1.Defiro o pedido de fl.46. Intime-se a Sra. Luciana S. Rocha, para que preste as informações requeridas, em 10 dias. 2. Int. Dil.Nec.-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. IDERALDO JOSÉ APPI-.

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0035751-44.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDETE LUCIO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

25. COBRANÇA-ps-0036053-73.2011.8.16.0001-WELLINGTON CARMO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R\$ 10,08, no prazo legal, recolher guia específica ao contador e não ao cartório". -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISAO DE CONTRATO-0036917-14.2011.8.16.0001-EVELYN LUISA CONORAT DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Tendo em vista o contido na certidão de fl.64, acerca do A.I. e o trânsito em julgado, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

27. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0036937-05.2011.8.16.0001-LUIZ FELIPE DE MATOS x FRUTÍCOLA JMA LTDA e outro-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. LUIZ FELIPE DE MATOS, AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, AIRTON PASSOS DE SOUZA e GISELE STEFANIA SZEIKO-.

28. MONITÓRIA-0039306-69.2011.8.16.0001-GRAÚNA IMÓVEIS LTDA e outro x LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MURILO MARTINEZ E SILVA e JOÃO CARLOS RODRIGUES-.

29. REVISIONAL-ps-0042129-16.2011.8.16.0001-R.C. x F.F.P.M. e outro- Sobre a certidão de fl.105, em que não houve recolhimento das custas do Sr.Distribuidor nos termos do item "b", de fl.98, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, ROBERTA LOPES MACIEL e JEANNE J. HILLMANN-.

30. INVENTARIO-0044270-08.2011.8.16.0001-EDINETE FÁTIMA DE SOUZA x ESPÓLIO DE DIVAL JOSE DE SOUZA e outro-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e MAURICIO DA LUZ NATEL-.

31. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0044592-28.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NELSON RIBEIRO DE CAMPOS-1.Acolho a emenda à inicial de fls. 24-25. 2. Intime-se a parte autora a cumprir integralmente o despacho de fl.09, no prazo de 10 dias. 3. Int.Dil.Nec.-Adv. BRUNA MALINOWSKI SCHARF, MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARIA LUCIA GOMES-.

32. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-0048733-90.2011.8.16.0001-ELEOENAE CORADI BONFIM x BRASIL TELECOM S.A-Intime-se a parte autora, para que se manifeste, no prazo de 10 dias. -Promova a parte autora, através de seu(ua) procurador(a), o levantamento da importância depositada na agência do

BANCO do Brasil-Posto do Forum, conforme cópia juntada aos autos às fls.62.) -Adv. CONNELIO AFONSO CAPAVERDE, JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0048939-07.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA- Promova a parte autora, no prazo legal, a retirada do mandado a disposição em Cartório, conforme orientação da Direção desta Comarca da Capital, para o devido encaminhamento a Direção do Fórum da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR , onde a diligência deverá ser cumprida, devendo a parte logo após, devidamente certificado por Oficial daquela Comarca, providenciar a devolução do mesmo a este Juízo para devida juntada aos autos de origem. Fica ainda Ciente que as custas da diligência deverão serem recolhidas ao Oficial sorteado também da Comarca correspondente, para o devido cumprimento. Bem como que as custas aqui porventura recolhidas e não utilizadas, poderão serem levantadas mediante requerimento. -Adv. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

34. AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0048941-74.2011.8.16.0001-LUIS CARDOSO x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA-0 feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito e faz-se desnecessária a produção de outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante, cientifiquem-se as partes sobre o contido no parágrafo supra e, considerando que a qualquer tempo as partes podem conciliar, determino sejam estas intimadas para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Assim, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação das partes sobre o contido supra. Decorrido o prazo sem manifestação, determino, desde já, que o feito seja registrado para sentença, voltando os autos, em seguida, conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE e ALESSANDRA FRANCISCO-.

35. DECLARATORIA-ps-0049015-31.2011.8.16.0001-ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I e outro-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (Dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Int.Dil.Nec. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0050191-45.2011.8.16.0001-DENISE SENSE GACHINEIRO x BANCO ITAUCARD S.A.- 1.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora, para, em 10 dias, iniciar a consignação pretendida. Após, voltem-me, para exame da tutela antecipada em sua integralidade. 3. Diligências necessárias.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

37. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0051661-14.2011.8.16.0001-C.P. x B.F. 1. Sem embargo das relevantes argumentações relacionadas na petição inicial, os pleitos de tutela de urgência não podem ser acolhidos. As questões postas serão examinadas dentro das premissas que disciplinam a tutela antecipada, extraídas do art. 273 do Código de Processo Civil. O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que a exclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito e a manutenção do bem em sua posse requerem a presença concomitante dos seguintes requisitos: (a) ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; (b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito (ou verossimilhança da alegação) e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; (c) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205. O requisito relacionado no item b não se faz presente. O demandante, segundo consta, celebrou com a ré contrato de financiamento para aquisição de bem, garantido por alienação fiduciária e está débito em relação a parte das parcelas contratadas, ainda vencidas, e pretende com esta ação a discussão de algumas cláusulas, relacionadas com a cobrança de encargos supostamente abusivos. O pedido formulado, assim, não se dirige à discussão integral da dívida contraiada; mas, tão-somente, revisar valores secundários, os quais, embora importantes, não podem servir de supedâneo à obstrução do direito creditício da instituição financeira demandada. No que diz respeito à alegada capitalização, é possível afirmar que é admitida em contratos bancários celebrados a partir da Medida Provisória n. 1.963-17/2000, conforme já reconheceu o Superior Tribunal de Justiça: Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes. (AgRg no REsp nº 907.214/MS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 14.10.08) Logo, quanto à suposta ilegalidade que cerca a cobrança de juros, não se mostra possível acolhê-la, para fins de exame da tutela de urgência postulada. Em relação às tarifas rotuladas de ilegais, ligadas ao custo do financiamento, muito embora o predomínio de ampla jurisprudência assim as reconhecendo, o Superior Tribunal de Justiça, no dia 24/10/2011, sob relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, entendeu ser legítima a cobrança de tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC) quando expressamente pactuadas.

Somente a efetiva demonstração de vantagem exagerada do agente financeiro é que essas cobranças podem ser consideradas ilegais e abusivas (notícia colhida no site do STJ - www.stj.jus.br - no dia 19/11/2011). A análise da vantagem exagerada requer dilação probatória, no caso

dos autos e, assim, impede uma posição favorável ao autor, neste momento inicial. Ainda de acordo com a notícia mencionada, a decisão: (...) ocorreu no julgamento de recurso especial interposto pelo ABN AMRO Bank contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que considerou ilegal a cobrança das referidas taxas. O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, afirmou que essa cobrança não é vedada pelo Conselho Monetário Nacional e tem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor. Como não foi demonstrada a obtenção de vantagem exagerada pelo banco, foi dado parcial provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade da cobrança das duas tarifas. Assim, é forçoso reconhecer que o STJ sinaliza para a legalidade das cobranças feitas sob a justificativa de custos administrativos do financiamento. Quanto à manutenção da posse em favor da parte autora, trago à baila, neste momento inicial, que uma parcela da jurisprudência, inclusive oriunda do Colendo Superior Tribunal de Justiça, defende o entendimento que a veda em âmbito de ação revisional. A propósito: Em relação à manutenção do devedor na posse do bem ela não pode persistir, porque refoge dos limites da ação revisional a discussão possessória. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, sendo facultado que ela seja requerida em ação própria pelo credor, não podendo ser a credora impedida de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis. (c.f. AgRg no Resp 831.780/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.08.06). (AgRg no REsp nº 1.006.105/RS, Relator Ministro Carlos Fernando Mattias, 4ª Turma, j. 12.08.08). O ajuizamento da ação revisional não impede o ajustamento da ação de busca e apreensão pelo credor, sendo certo que, por ocasião desta, em que efetivamente haverá risco de perimento da posse dos bens alienados fiduciariamente, e, portanto, o próprio interesse de agir (no caso, de exceção), é que o agravante poderá engendrar a tese de indispensabilidade dos bens para o desenvolvimento de sua atividade. II Recurso improvido (AgRg no Ag 1110209/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, j. 05.05.2009, Dje 19.05.2009). É importante considerar que existe uma dívida, com origem contratual e que, se não paga, pode plenamente ser posta em cobrança pelo credor, facultade concedida e admitida em lei. Relativamente à negatificação do nome, é preciso dizer que a configuração da mora solventi foi confessada pelo próprio autor, já que o contrato está em curso, a qual não pode ser afastada, em princípio, com a alegação de existência de excesso de cobrança, o qual, repita-se cinge-se a aspectos periféricos e não nulifica o inadimplemento contratual, além de não estar, em princípio, em dissonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Desta feita, eventual inscrição ou manutenção do nome do autor em cadastros de restrição de crédito constituir-se-á em exercício regular de direito da ré, a teor do art. 43 da Lei n. 8.078/90. Impende observar, ainda, que, pelo que preceitua o artigo 51, inciso IV, da Lei n. 8.078/90, o objetivo maior do Código de Defesa do Consumidor não é cobrir toda e qualquer forma de desequilíbrio da relação contratual de consumo, mas, sim, aquela em que o contratante hipossuficiente se veja colocado em situação de desvantagem exagerada, por força de uma ou alguma das cláusulas que disciplinam o negócio jurídico. Não me parece ser esse o caso dos autos, onde os encargos

contratados, embora tornem a prestação devida pelo autor razoavelmente onerosa, não chegam ao ponto de romper o equilíbrio contratual, nem tampouco ferem os ditames de boa fé, situação, no entanto, que será melhor apurada quando da sentença de mérito. Ausentes, assim, a verossimilhança da alegação e a prova inequívoca do direito alegado. É preciso considerar, por fim, que, ao assumir um empréstimo em prestações fixas, sabia o consumidor, de antemão, o valor que deveria pagar, o que traz a presunção de que se preparou financeiramente para compromissar-se com a cedente do crédito e honrar a obrigação, não sendo viável, neste momento inicial, reivindicar efeitos jurídicos de revisão que devem ser obtidos, de forma ordinária, após o trâmite natural do feito e observância do contraditório. Essa constatação nulifica qualquer hipótese de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como afasta o direito à consignação dos valores que a parte autora entende como incontroversos. Diante do exposto, indefiro os pedidos de tutela antecipada. Intime-se a parte autora. 2. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). Consigne-se o pedido de exibição na carta citatória. A inversão do ônus da prova será examinada na fase de saneamento. 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 4. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei n. 1.060/50. 5. Diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

38. MEDIDA CAUTELAR-0052949-94.2011.8.16.0001-ROSEANE MARIA CAVOL SMANHOTO e outro x DIONISIO CAVOL-Vistos etc. 1. Trata-se de ação cautelar proposta por ROSEANE MARIA CAVOL SMANHOTO e LIANE MARI DA LUZ em face de DIONÍSIO CAVOL, todos qualificados nos autos. Argumentando que: a) com o falecimento do seu pai herdaram parte da empresa Agropecuária Cavol Ltda., a qual é administrada pelo Réu, que jamais prestou contas de sua administração; b) que as Autoras têm a intenção de vender sua parte na empresa e na Fazenda herdada, informando o Réu para que exercesse a preferência de compra, acaso desejasse, quedando-se inerte; c) que o Réu vem impedido a entrada de pessoas na Fazenda, tanto das Autoras, quanto de interessados em comprar o imóvel, inviabilizando a visitação; propugnam seja deferida postulação de urgência para

fins de determinar ao Réu que permita a entrada das Autoras e demais pessoas por elas autorizadas. 2. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/58. 3. É o relatório. Passo a decidir. 4. No caso em tema, verifico que há plausibilidade jurídica nas alegações deduzidas na peça vestibular. Isso porque a documentação de fls. 35/36 destes autos e fl. 21 dos autos n.º 71.623/2010 parece denotar que coube às Autoras proporção de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da propriedade do bem de raiz mencionado na inicial, ademais da mesma proporção quanto ao capital social da empresa Agropecuária Cavol Ltda.. 5. Em assim sendo, em princípio encontra agasalho no ordenamento jurídico a pretensão de alienação, ao menos da proporção que lhes cabe, sendo necessário, por oportunidade das tratativas, a avaliação do imóvel e conhecimento dos meandros do local por terceiros interessados. Afinal, de acordo com o artigo 1.228 do Código Civil, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa. 6. O risco aventado na peça inaugural também se encontra, em primeira visada, caracterizado. Com efeito, a documentação acostada às fls. 67/72 parece comprovar, para os estritos fins da análise da postulação emergencial, que as Autoras contrataram corretor de imóveis para avaliar a Fazenda e buscar possíveis compradores, sendo o profissional impedido de adentrar no imóvel pelo Réu. 7. Consoante se pode também depreender das razões externadas no feito apenso, de prestação de contas (autos n.º 71.623/2010), as Autoras não parecem estar acompanhando a administração da Fazenda e, não bastasse isso, também estão sendo aparentemente impedidas de adentrar no imóvel. O indeferimento da postulação de urgência, dessa maneira, ultimaria por agravar o aparentemente malogro ao domínio de parte do imóvel. 8. De outro lado, também não se pode olvidar que o deferimento da medida não traz prejuízo algum ao Réu. 9. Ante o exposto, DEFIRO a postulação de urgência requerida, para o fim de autorizar a entrada das Autoras e das pessoas autorizadas por elas no imóvel descrito na inicial, sob pena de multa no importe de R\$50.000 (cinquenta mil reais) incidente a cada negativa, devidamente comprovada, por parte do Réu. Ressalto, ainda, que acaso a multa não se preste a funcionar como meio dissuasório à aparente lesão ao direito vindicado na inicial, poderão ser adotadas outras medidas coercitivas mais gravosas, tal como a retirada do Autor do local a fim de que se empreenda avaliação e demais providências tendentes à alienação. 10. Considerando que a presente lide não apresenta risco de decisão contraditória ao feito autuado sob o n.º 71.623/2010 (porquanto diversas as causas de pedir e pedidos), proceda-se ao desamparamento dos autos, a fim de que prossigam de maneira independente. Antes, porém, empreenda-se traslado de cópia de fl. 21 daqueles autos ao presente. 11. Entrementes, emende-se a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, adequando-a ao processo de conhecimento com pedido cautelar incidental. Embora o ordenamento jurídico-processual admita a fungibilidade entre as tutelas cautelar e antecipatória (Art. 273 - omissis; § 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.), afronta à celeridade do processo e efetividade da prestação jurisdicional que já se sabendo qual será o pleito cognitivo, duas ações devam ser deflagradas se uma já se afigura suficiente ao escopo pretendido, conjugando-se o pedido final e o cautelar incidental. 12. Até sob o aspecto procedimental a solução supra se afigura de melhor trilha. Isso porque não haverá necessidade de duas atuações, movimentações processuais em dois feitos diversos e, sobretudo, dois recolhimentos de custas e taxa judiciária. 13. Ultimado o prazo supra, com ou sem cumprimento ao ordenado, voltem. 14. Intimem-se. Diligências necessárias. -"Da devolução da Carta Precatória juntada nos autos fls.85/87, manifestem-se os interessados, no prazo legal". -Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e FERNANDO PORTUGAL DE LARA-. 39. INVENTARIO-0053421-95.2011.8.16.0001-ADEMIR PALMER e outros x ESPÓLIO DE ADÃO SKRUTNIK PALMER e outro-1. Em juízo de retratação, defiro à parte requerente os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei n. 1.060/50. 2. Nomeio inventariante a requerente Lucimary de Andrade Palmer. Intime-se-a da nomeação, bem como para, em 5 dias, prestar compromisso legal. 3. Tendo em vista que as primeiras declarações já foram apresentadas, citem-se as pessoas indicadas no artigo 999 do CPC (Fazendas Municipal, Estadual e Federal) para, em 10 dias, manifestar-se no feito. 4. Expeça-se mandado de citação do herdeiro Gabriel Fernando Palmer, na pessoa de seu representante legal, dos termos da petição inicial, bem como para, em 10 dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações. 5. Oficie-se, nos termos requeridos no item "e" de fl. 11, para resposta em 10 dias. 6. Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao Ministério Público. -Providência a procuradora, o exaurimento do termo de compromisso de inventariante em fls.65, no prazo legal. -Adv. CELIA INES DA SILVA-. 40. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0055747-28.2011.8.16.0001-GERSON CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A- Sobre o contido na certidão de fl.30, acerca que a parte autora não deu cumprimento ao r. despacho de fls.24/25, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-. 41. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0056087-69.2011.8.16.0001-ANDERSON NEMER DROPPA x CASA DO NORTE-1. Tendo sido efetuada a consignação, cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, levantar o depósito ou apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). 2. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 3. Diligências necessárias. -"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, apos promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-. 42. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0056577-91.2011.8.16.0001-VALDINEI DE FRANÇA x BANCO ITAUCARD S/A- Vistos etc. 1. Embora o ajuizamento de

demanda visando discussão de cláusulas contratuais tenha o condão de evitar a inscrição do nome da Parte Autora nos cadastros restritivos ao crédito se relevantes e plausíveis os fundamentos (Agravado de Instrumento nº 37.698-1/2004 (30.231), 3ª Câmara Cível do TJBA, Rel. Jerônimo dos Santos. j. 31.05.2006, Agravo de Instrumento nº 20050020035662 (224638), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 08.08.2005, unânime, DJU 20.09.2005) e depositado em Juízo o montante tido por incontroverso, não vislumbro a possibilidade de conceder à Parte Autora a permanência com o veículo independentemente do cumprimento estrito do avençado. Entender de forma diversa implicaria não apenas cechar a possibilidade de o Réu vir a Juízo deduzir pretensão legítima em exercício ao seu direito de ação, mas também conceder ao Autor a prerrogativa de não mais quitar o pactuado sem que com isto lhe acarretasse qualquer consequência patrimonial nociva. 2. O Egrégio Sodalício Paranaense, aliás, em recente precedente, decidiu que: "Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)" (Agravado de Instrumento nº 0329820-0 (2571), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Shiroshi Yendo. j. 22.03.2006, unânime). 3. Desse modo, DEFIRO, em parte, a antecipação de tutela perquirida, em ordem a determinar a exclusão do nome da Parte Autora dos cadastros restritivos ao crédito cuja inscrição tenha se operado em virtude do contrato mencionado na inicial e, bem assim, sustar os efeitos de eventuais protestos decorrentes da dívida mencionada na inicial. Após o depósito mencionado na inicial, oficie-se diretamente aos cadastros mencionados na inicial. 4. DEFIRO a consignação dos valores em Juízo, a serem efetivados mensalmente na data contratualmente apazada para pagamento. 5. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo o início do mês de maio de 2012, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. 6. Não há como entender, sem malogro ao princípio da razoável duração do processo, que o procedimento comum ordinário venha a ser mais célere do que o sumário, já idealizado com esse intuito. 7. Desse modo, impõe-se conversão, ex officio, do procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará o direito da Parte Ré que, ao contrário, terá similitude possibilidade de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. 8. Ante o exposto, converto, ex officio, o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 9. Cite-se o Réu para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Se com a contestação forem apresentadas matéria prefaciais, manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. 10. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 11. DEFIRO a gratuidade de justiça, ante a documentação acostada. Anote-se onde couber. 12. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-. 43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0057833-69.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x RAFAELA MACHADO GARCIA-Vistos etc. 1. Cuida-se de ação de busca e apreensão deflagrada pelo BV FINANCEIRA S/A C.F.I. em face de RAFAELA MACHADO GARCIA, em virtude de contrato, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo Réu. 2. Observa-se, pelos elementos constantes nos autos (fls. 21/22, por cópia), que efetivamente ocorreu a celebração do aludido contrato, com a alienação fiduciária em garantia relativa ao bem descrito na vestibular. 3. Por outro lado, inequívoco o inadimplemento perpetrado pela Parte Ré, que, inclusive, foi regularmente notificada (cf. fl. 23, v.º), quedando-se inerte. 4. O artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, em vigor em razão do disposto no artigo 2.043 do Código Civil, assim determina: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". 5. Comprovado o inadimplemento, solução outra não resta senão determinar-se a expedição do mandado de busca e apreensão pleiteado. 6. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DEFIRO o pedido de liminar formulado à fl. 03, determinando, em consequência, a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, nomeando o Autor, por seus representantes legais, depositários do bem. 7. Cite-se o Réu para, querendo, ofertar resposta no prazo legal, intimando ambas as Partes desta R. Decisão. Se com a contestação forem apresentadas matérias prefaciais, manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação. 8. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 8. Cientifique-se eventuais intervenientes garantidores. 9. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. 10. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, §2º, do C.P.C.. 11. Intimem-se. Diligências necessárias -Ao interessado para manifestar

sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA BERNARDES.-

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0058055-37.2011.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ALAN BARBOSA BORDINHO-Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fl. 21), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC Diligências necessárias. Intimem-se.-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES.-

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0058113-40.2011.8.16.0001-ARIENE FERNANDA ORMIANIN e outro x BATISTA DE ALBUQUERQUE & SANTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outro-1. Trata-se de ação de obrigação de entrega de coisa cumulada declaratória de inexigibilidade de dívida, com reparação de danos e com tutela antecipada proposta por Ariene Fernanda Ormianin e Fabiano Pereira da Silva contra Batista de Albuquerque & Santos Móveis e Eletrodomésticos Ltda. e Banco Santander (Brasil) S/A, todos qualificados na petição inicial, na qual a parte autora postula tutela antecipada, argumentando, em resumo, ter adquirido móveis da primeira ré, quais sejam, um dormitório casal Bartzten e um home theater Bartzten, em data de 26/03/2011, pelo valor de R\$ 11.603,00. Embora tenha pago o valor parcial de R\$ 6.902,64, intelTompeu o parcelamento restante, porque não recebeu os produtos adquiridos, o que deveria ter se dado no final do mês de maio de 2011. Instada a debelar o problema, a parte ré manteve-se inerte. Destacou, a parte autora, necessitar dos móveis comprados. Feitas essas considerações, passo à decisão relativa à tutela de urgência. 2. A narração fática exposta na petição inicial demonstra violação a direito de consumidor. Com efeito, segundo se depreende, a parte autora adquiriu móveis para destiná-lo à sua residência. Porém, muito embora transcolTido o prazo de 45 dias úteis convencionados, a parte autora ainda não recebeu os produtos.Os documentos que instruíram o pedido estão a indicar a prova inequívoca, a traduzir-se em verossimilhança da alegação (CPC, art. 273, caput). Com efeito, (a) pedido de vendas; (b) contrato e (c) notificação indicam, em princípio, o contrato celebrado e o descumprimento. Quando se adquire um produto, principalmente os de natureza durável, espera-se estar realizando uma excelente compra, que se prestará ao fim a que se propõe. E o fornecedor deve velar para que o consumidor se sinta satisfeito com a aquisição, princípio que, segundo consta, não foi observado na relação jurídica entre as partes. Se a parte autora não for acautelada desde já, nos termos do art. 273, I, do CPC, há o risco de que pelo menos parte do provimento jurisdicional final se revele inócuo, em razão da extensão dos notórios prejuízos que poderá vir a sofrer até a concessão daquele, enquanto o processo não atinge sua fase final e perdurar a frustração das finalidades do negócio jurídico celebrado. Portanto, reputando presentes os requisitos autorizadores do pedido de urgência postulado, previstos no art. 273, I, do CPC, defiro a tutela antecipada e, em consequência, determino que a primeira ré entregue os produtos adquiridos, no prazo de 30 dias a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagar multa diária no importe de R\$ 200,00. A multa, se for caso, deverá incidir pelo prazo máximo de 10 dias, após o qual, em constatada recalcitrância da ré, serão adotadas outras medidas mais efetivas por este Juízo, nos termos do art. 273, § 3º, dc o art. 461, § 4º e 50, ambos do CPC. voltadas à concretização do comando judicial, aí se incluindo a possibilidade de aumento do valor da multa e de sua periodicidade. 3. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido. presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC. artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção.sendo arguida réplica. 4. Apresentada a resposta e com ela vindo documentos ou preliminar, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar 5. Diligências necessárias. -"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, apos promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES e KARINA SEIGO CERQUEIRA.-

46. MONITÓRIA-0058455-51.2011.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A. x CARLOS HENRIQUE RAMPAZZO-Cite-se o réu para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, o réu, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficará isento de pagar custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1º, do CPC), Diligências necessárias, Intimem-se. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. SIMONE THALLINGER.-

47. COBRANÇA-ps-0058531-75.2011.8.16.0001-REGINA APARECIDA BACHIEGA SCRIPES x HANDERSON SILVA e outro-"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, apos promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Advs. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE.-

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0059521-66.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x SAULO MARAFON - ME-1.Acolho os embargos de declaração, nos seguintes termos. Estando comprovada a mora do requerido (notificação/protesto), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na

inicial, o qual só poderá ser entregue a um dos Procuradores do requerente ou a preposto expressamente autorizado. Expeça-se o respectivo mandado. 2. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado, no prazo de 05 dias, a contar do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. Advirta-se o réu ainda de que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente poderão consolidar-se no patrimônio do credor e que, sendo o débito quitado, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei n. 911/69). 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte requerente para, em 5 dias, manifestar-se. 4. Intimações e diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA.-

49. ORDINARIA-0059963-32.2011.8.16.0001-ANTONIO GRANMANN DE SOUZA x SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A- Intime-se o autor em réplica no prazo de dez dias. (Contestação fls.99/342).-Advs. JANE PEREZ KAPAZI, GUILHERME MANNA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e PATRICIA ALVES CORREIA.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0060529-78.2011.8.16.0001-BOND CARNEIRO PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. 1. Consoante entendimento hodierno do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 527.618/RJ), adotado também pelos Colendos Pretórios inferiores (Agravado de Instrumento nº 37.698-1/2004 (30.231), 3ª Câmara Cível do TJBA, Rel. Jerônimo dos Santos. j. 31.05.2006, Agravo de Instrumento nº 20050020035662 (224638), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 08.08.2005, unânime, DJU 20.09.2005), informe a Parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende apresentar bem à caução. já que questiona o valor integral do débito. 2. Oportunamente, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MICHELE APARECIDA ZIMER.-

51. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0061555-14.2011.8.16.0001-ANELISE DE BRITO CHAVES x NATURESSENCIA IND COSMETICA LTDA-Vistos etc. 1. Em primeira visada, a boa-fé da Autora quanto à quitação mencionada na inicial parece vir corroborada pelo fato do depósito em juízo do valor cobrado. Como cediço, a caução figura como medida de contracautela apta a suprir de forma episódica, de acordo com o entendimento pretoriano (Agravo de Instrumento nº 1.0079.08.445891-2/001(1), 10ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Cabral da Silva. j. 16.12.2008, unânime, Publ. 29.01.2009; Agravo nº 1.0720.07.035148-4/001(1), 9ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Tarcísio Martins Costa. j. 15.04.2008, unânime, Publ. 10.05.2008), a plausibilidade jurídica das alegações contidas na peça pórica. 2. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de outro lado, advém do fato de que acaso não suspensas as anotações nos cadastros restritivos mencionados na inicial, poderá a Autora restar prejudicada em seus negócios do cotidiano, entre os quais obtenção de crédito. 3. Ante o exposto, DEFIRO a postulação de urgência para o fim de determinar a imediata suspensão do protesto e seus efeitos, referente ao título mencionado na inicial. Oficie-se cientificando o Tabelião incontinenti, ainda que por fac-símile. 4. Considero contraproducente que em feitos como o presente, em que a matéria discutida é precipuamente de direito, seja adotado o procedimento comum sumário. Isso porque a audiência de conciliação será designada, de acordo com a pauta, para no mínimo final do mês de maio de 2012, oportunidade em que acaso seguido o procedimento comum ordinário, já poderá a demanda ter sido encerrada, ou, ao menos, estar em avançada fase probatória. 5. Não há como entender, sem malogro ao princípio da razoável duração do processo, que o procedimento comum ordinário venha a ser mais célere do que o sumário, já idealizado com esse intuito. 6. Desse modo, impõe-se conversão, ex officio, do procedimento sumário no comum ordinário, a fim de viabilizar desate da controvérsia de maneira mais célere. Destaco que a presente conversão em nada prejudicará o direito da Parte Ré que, ao contrário, terá símile possibilidade de deduzir defesa em obediência ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal formal e material. 7. Ante o exposto, converto, ex officio, o presente procedimento em comum ordinário, determinando a retificação e anotação onde couber. 8. Cite-se o Réu para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Se com a contestação forem apresentadas matéria prefaciais, manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. 9. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 10. DEFIRO a gratuidade de justiça, ante a documentação acostada. Anote-se onde couber. 11. Intimem-se. Diligências necessárias. -Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos e da resposta do ofício (f.32), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO, KAUE MARCIO MELO MYASAVA e RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI.-

52. REINTEGRACAO DE POSSE-0062881-09.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALUANI ASSUMPÇÃO-1. A mora do arrendatário documentada por meio da notificação evidencia a rescisão de pleno direito do contrato de arrendamento mercantil havido entre as partes e, como consequência, acarreta a precariedade da posse do contratante inadimplente, relativamente ao bem objeto da relação obrigacional, qual seja, o automotor relacionado na petição inicial. Essa constatação autoriza, initio litis, a reintegração ao arrendante da posse do veículo. Por essas razões, defiro a liminar, com fundamento no art. 1.210 do Código Civil e no art. 926 do CPC, e determino, de consequente, a expedição de mandado de reintegração em favor da autora na posse do veículo em referência. 2. Cumprido o mandado, cite-se o réu para, no prazo de 15 dias,

contestar o pedido, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção.

3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica.

4. Intimações e diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.-

53. COBRANÇA-ps-0063819-04.2011.8.16.0001-NADIR DA SILVA BRITO x MBM SEGURADORA S/A-Promova a parte interessada a retirada do ofício expedido à disposição em cartório, diligenciando o seu cumprimento, no prazo legal. -Adv. DIEGO DE ANDRADE.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-0064103-12.2011.8.16.0001-LENIRA ARANCE VILLANOVA e outro x BANCO ITAÚ S/A- 1. Cite-se a parte réu, por carta/AR, para, no prazo de 05 dias, apresentar as contas relacionadas pela parte autora ou contestar o pedido. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, passíveis de tal presunção. 2. Apresentadas as contas ou contestação e com ela vindo documentos ou sendo arguida preliminar, intime-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se a respeito.3. Diligências necessárias. -Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

55. PRESTACAO DE CONTAS-0065371-04.2011.8.16.0001-EDIMAR ANTONIO FRISSO x BANCO ITAÚ S/A- Cite-se a instituição financeira ré para que, em 05 (cinco) dias, apresente as contas, ou, no mesmo prazo, conteste a presente ação (art.915, CPC), com advertências da lei. Dil.Nec. Int.-"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0065587-62.2011.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x CONSTRUMAR CONST. MARANHÃO E COM. LTDA-Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fl. 14), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, identificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vindancas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC Diligências necessárias, Intimem-se.-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JOSUÉ PEREZ COLUCCI.-

57. RESCISAO DE CONTRATO-po-0065971-25.2011.8.16.0001-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSIANE CAVA GUIMARÃES e outro-1 O autor CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e os réus JOSIANE CAVA GUIMARÃES e JULIO CEZAR SOARES celebraram, em 18/02/2011, contrato particular de promessa de compra e venda de bem imóvel (fls. 15/30), ajustando o preço de R\$209.320,32 (duzentos e nove mil, trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos). O autor sustentou, por outro lado, que os réus estão com oito parcelas em aberto e, mesmo diante da tentativa de notificação e da constituição em mora, eles continuam inadimplentes. Alegou que os réus ainda não obtiveram a posse do imóvel, porque a obra ainda não foi concluída, mas que sua inadimplência lhe traz prejuízos, na medida em que não pode vender o bem a outro interessado. Diante da inadimplência, pretende o autor, em liminar, seja autorizado a revender imediatamente o imóvel objeto do contrato. Pois bem. Entendo que não há como ser acolhida a pretensão liminar, porquanto o direito dos réus sobre o imóvel encontra sustentação no contrato celebrado entre as partes, não havendo falar em esbulho possessório antes de rescindido o ajuste. Assim sendo, na medida em que a revenda pleiteada é consequência da rescisão do contrato, deverá ser apreciada somente quando da prolação de sentença. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. 2. Citem-se os réus para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhor Escrivão: (art. 162, §4º dc 125, inciso II, ambos do CPC): 1 - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. -Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, SIMONE MALUCCELLI PINTO SCHELLENBERG e PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES.-

58. COBRANÇA-ps-0065991-16.2011.8.16.0001-FERNANDO FLORENTINO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A-1. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). Consigne-se, também, o pedido de exibição constante da petição inicial. 2. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 3. Diligências necessárias. -"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Adv. CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS e CAROLINA MATTAR LEISTER.-

59. DECLARATORIA-ps-0066493-52.2011.8.16.0001-MILTON PEREIRA x BANCA CREDFIBRA-1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Anteriormente à análise do pedido de antecipação de tutela, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, acostre aos autos o contrato celebrado com o réu, sob pena de indeferimento. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. MARIANA PAULO PEREIRA.-

60. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0066623-42.2011.8.16.0001-DANIEL VALENTIN DE LIMA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Autorizo o depósito em juízo, conforme pretendido pela parte autora, que deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores nas datas de vencimento ajustadas. Ressalte-se que o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. 3.O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação da tutela e designação da audiência do art.277 do CPC. Diligências Necessárias. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.-

61. COBRANÇA-ps-0067203-72.2011.8.16.0001-ELMO AGOSTINHO HOFFMANN x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- 1.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. O rito é o comum sumário, porque se trata de cobrança de seguro relativo aos danos causados em acidente de veículo, nos termos do art.275, II, "e", do CPC. Intime-se o autor para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem os autos conclusos para a designação da audiência do art.277 do CPC. Diligências Necessárias. Intimem-se.-Adv. LÚCIA HELENA FERNANDES STALL.-

62. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0067423-70.2011.8.16.0001-WILLIAN RODRIGO REICHERT x JJ MOTORS PARK-1. Tendo em vista que o pedido de tutela antecipada não guarda correlação com os pedidos formulados, já que, segundo consta, o autor não pretende reaver o automóvel, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. 2. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). Consigne-se eventual pedido de exibição. 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. -"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Adv. FRANÇOIS YOUSSEF DAOU.-

63. ADJUDICACAO COMPULSORIA-ps-0067429-77.2011.8.16.0001-LORENE MARIA RITTER e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL POINCIANA-Segundo narrativa fática da inicial, a requerente Lorene adquiriu de seu pais um imóvel residencial, mediante compromisso de compra e venda, firmado em 1982, porém não houve até o momento a transferência do bem, ante o falecimento de sua mãe. Tendo em vista que o imóvel em questão encontra-se registrado em nome da falecida mãe da Requerente é certo que deve integrar patrimônio do Espólio para fins de inventário. Portanto, entende-se que a via eleita pela Requerente não é adequada para o processamento de sua pretensão. Com efeito, não se faz necessário o ajuizamento de ação de adjudicação compulsória, já que não existe recusa por parte dos titulares do domínio, ao contrário, conforme alega a Requerente o próprio promitente vendedor sobrevivente e os herdeiros manifestaram suas vontades em transferir o imóvel em tela. Expostas essas circunstâncias fáticas, necessário destacar que o artigo 1.418 do Código Civil estabelece que o promitente comprador pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste foram cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 239, segundo a qual o direito a adjudicação compulsória não está condicionada ao registro do compromisso de compra e venda no registro imobiliário. Como no caso, a Requerente Lorene dispõe de anuência do promitente vendedor Alfredo, mas o empecilho ao registro decorre do falecimento da compromissária-vendedora Romilda. Neste contexto e, tratando-se de bem imóvel, a propriedade somente é transmitida, entre vivos, por meio do registro do título translativo no registro de imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil O §1º do referido dispositivo legal estabelece expressamente que, enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono. Já em razão do princípio da saisine adotado no art. 1.784 do Código Civil, a herança se transmite, imediatamente, com a morte Após a partilha, cada herdeiro passa a ser proprietário e administrador dos bens que lhe forem conferidos, consoante dispõe o art. 2023 do Código Civil. Destarte, se a compra e venda não foi levada a registro antes do falecimento da compromissária-vendedora, com a morte desta, os direitos e obrigações relativos ao bem foram integralmente e imediatamente transmitidos aos herdeiros. Assim, se foi finalizado o inventário, com a partilha, a propriedade do imóvel é atribuída, definitivamente, a um dos herdeiros ou a mais de um, em condomínio. Portanto, para a obtenção da outorga da escritura pública de imóvel comprometido à venda pela de cujus, a compromissária-compradora, no caso também herdeira, poderia ter feito tal requerimento em sede de inventário (cuja propositura se desconhece). Diante do exposto, é impositiva a emenda da inicial, para adequação do pedido, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.-

64. MONITÓRIA-0067529-32.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x EVERTON PEREIRA BATISTA-1. Defiro a expedição de mandado de pagamento da importância

reclamada na petição inicial, no prazo de 15 dias, dentro do qual, se não for efetuado o pagamento da dívida, nem opostos embargos pela parte devedora, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. Se a parte ré oferecer embargos, intime-se a parte autora para, em 15 dias, apresentar resposta. 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 4. Na hipótese de pronto pagamento do débito, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1º, § 1º). Consigne-se esta observação no mandado. 5. Diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

65. MONITÓRIA-0000897-87.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x CRISTIANE FERRER-1. Defiro a expedição de mandado de pagamento da importância reclamada na petição inicial, no prazo de 15 dias, dentro do qual, se não for efetuado o pagamento da dívida, nem opostos embargos pela parte devedora, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. Se a parte ré oferecer embargos, intime-se a parte autora para, em 15 dias, apresentar resposta. 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 4. Na hipótese de pronto pagamento do débito, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1º, § 1º). Consigne-se esta observação no mandado. 5. Diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e JOÃO FARRACHA-.

66. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0001031-17.2012.8.16.0001-JUDITE DONATA DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desva lidas que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A autora comparece em juízo representada por advogado de sua livre escolha, o que pressupõe prévio ajuste de honorários. Apresenta, porém, declaração de hipossuficiência econômica para respaldar o pedido de assistência judiciária gratuita (fl. 07), afirmação que se mostra incompatível com o comprovante de rendimentos juntado à fl. 08, que denota o recebimento, pela autora, do valor líquido mensal de R\$ 50,436,21 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos). É situação econômica que, a princípio, se afigura contrária à de quem se afirma pobre na acepção jurídica do termo. As serventias cíveis têm por responsabilidade movimentar o aparato da Justiça, com custos crescentes e os pedidos de gratuidade alcançam, atualmente, elevadas proporções. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido e indefiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora para o depósito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Dil.Nec.Int. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0001165-44.2012.8.16.0001-ALVARO LUIZ CENTOFANTI x BANCO BMG S/A-1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Este feito deverá ter prioridade na tramitação, na forma do art. 1.211-A do CPC. Observe a Serventia, afixando etiqueta colorida também na lateral dos autos, a fim de facilitar sua localização. 3. o autor ÁLVARO LUIZ CENTOFANTI propôs a presente ação em face do BANCO BMG S/A, aduzindo, em síntese, que, embora jamais tenha celebrado qualquer contrato de mútuo bancário com o réu, em novembro de 2011 começou a ser descontado, em seu benefício previdenciário, o valor de R\$163,25 (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Requereu, por isso, em sede de antecipação de tutela, fosse determinado ao réu que se abstivesse de efetuar os descontos em sua aposentadoria oriundos do empréstimo não contratado. Pois bem. Primeiramente, é de se considerar que a comunicação à autoridade policial, narrando os fatos como expostos na inicial (fl. 23), é prova documental da boa-fé do autor, que deve ser admitida, em cognição sumária, acima de qualquer dúvida razoável. A firme assertiva de que não contratou com o réu deve ser prestigiada pelo juízo, pois a ninguém deve ser imposto o ônus de produzir prova negativa. Deste modo, em que pese a regularidade jurídica da amortização em folha de pagamento (empréstimo consignado), o contexto dos autos é apto a autorizar a intervenção judicial para suspensão do débito em folha até que se analise o mérito. Há, portanto, nos autos, elementos seguros para a concessão da medida pleiteada, diante da verossimilhança das alegações, razão pela qual defiro a tutela antecipatória e determino ao réu que promova o cancelamento dos descontos concernentes ao empréstimo consignado em folha de pagamento, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para hipótese de descumprimento. Fixo o prazo razoável de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do preceito (a multa incidirá a partir do décimo-sexto dia, contado da intimação e citação). 4. Expeça-se mandado para intimação e citação do réu para cumprir a liminar e para apresentação de resposta no prazo de 15 dias, com a advertência de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Senhor Escrivão: (art. 162, § 4º c/c art. 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES-.

68. EXECUCAO PROVISORIA-0001845-29.2012.8.16.0001-ESPÓLIO DE JAMIL SLEIMAN TACLA x TECIDOS TACLA LTDA-1. Intime-se a parte sucumbente, na pessoa do Procurador, se houver, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento

do montante da dívida discriminada pela parte credora, regularmente atualizada e acrescida de custas e despesas processuais, além dos honorários fixados no item "13" deste despacho, sob pena de ser acrescido multa de 10% sobre a condenação e, a requerimento da parte credora, serem penhorados bens que garantem o cumprimento de sentença. 2. Efetuado o depósito, intime-se a parte sucumbente para, em 15 dias, querendo, ofertar impugnação. 3. Ofertada a impugnação, intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar-se a respeito. 4. Decorrido o prazo a que se refere o item "2", após o depósito, sem impugnação, o que deverá ser certificado, autorizo expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento do dinheiro, a qual deverá ser intimada, quando da retirada do alvará, para, em 5 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Alerte-se, quando da intimação em referência, que a inércia será interpretada por este Juízo como recebimento integral da dívida, com a consequente extinção do feito. 5. Se parte sucumbente for intimada nos termos do item "1", mas não efetuar o depósito, cumpram-se os itens seguintes. 6. Levando-se em consideração que a penhora recairá preferencialmente em dinheiro, nos termos do art. 655, I, do CPC, e ainda o disposto no art. 655-A, que possibilita o bloqueio on line de recursos, determino que a Escrivania efetue, imediatamente, pesquisa sobre a existência de valores em conta corrente, conta de poupança, de investimento e de outros ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema Bacen Jud, cuja indisponibilidade determino desde já, até o valor total indicado (dívida atualizada, multa de 10% (CPC, art. 475, caput), honorários advocatícios e despesas processuais, se for o caso). 7. Protocolada a ordem eletrônica e decorrido o período de processamento pelas instituições financeiras, de 72 horas, deverá a Escrivania realizar consulta ao sistema, a fim de certificar o seu atendimento. 8. Confirmado o bloqueio, voltem-me conclusos para emissão de ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial remunerada. 9. Constatada inexistência de recursos ou o bloqueio de valores irrisórios, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Consigne-se no mandado que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu Procurador, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Caso o Oficial de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador. 10. Se a diligência a que se refere o item "9" resultar infrutífera, deverá ser intimada a parte exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. 11. Anote-se na autuação a fase de cumprimento de sentença que se inicia (CN, 5.2.5, II). 12. Comunique-se a fase de cumprimento de sentença ao Ofício do Distribuidor para anotação na ficha dos autos (CN, 5.8.1). 13. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo a verba honorária, nesta fase de cumprimento de sentença, em 10% do valor da dívida. 14. Diligências necessárias. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS-.

69. ORDINARIA-0001873-94.2012.8.16.0001-JORGE FREDERICO KLUPPEL e outros x FUNDAÇÃO COPEL-1. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). 2. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 3. Diligências necessárias. -Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, apos promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-.

70. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0002049-73.2012.8.16.0001-ILSON AFONSO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Autorizo o depósito em juízo, conforme pretendido pela parte autora, que deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores nos datas de vencimento ajustados. Ressalte-se que o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. 3. Todos os fundamentos que a parte autora traz para sustentar que a ação deve ser processada pelo rito ordinário são totalmente desprovidos de amparo legal. Não servem, portanto, para fazer desconsiderar a infungibilidade do rito processual, que é o comum sumário. 4. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído à causa, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes, sob pena de preclusão. Se pretender a realização de prova pericial, deverá a parte, desde já, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 5. O pedido de inversão do ônus do prova será objeto de exame na oportunidade processual apropriada, depois de vencidas as fases concílio tória e postulatória. 6. Após, voltem os autos conclusos para exame dos demais pedidos de antecipação de tutela e a designação do audiência do art. 277 do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

71. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002131-07.2012.8.16.0001-MARCIO LUIS PEREIRA DOS SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira do autor. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos proposta por Marcio Luis Pereira dos Santos em face de Casas Bahia Comercial Ltda. em que requer que a parte ré apresente o contrato nº 11304737881 que fundamentou a inscrição do nome do autor no serviço de proteção ao crédito. Da análise dos documentos juntados à fl. 09 denota-se que as informações trazidas aos autos pelo autor denotam serem verossímeis, ou seja, que ele teve o nome inscrito no serviço de proteção ao crédito. Ora, por se tratarem de informações que a ré detém com ela, é evidente que se enquadra na condição de documento comum em face do interesse do autor

no conhecimento do teor das informações, a fim de que possa tomar futuramente as medidas judiciais cabíveis, nos termos do Código de Processo Civil, art. 844, II. Diante do exposto, defiro a liminar e determino que a ré exhiba, no prazo de 05 dias, os documentos requeridos à fl. 04. Intime-se a ré para cumprir a liminar e cite-se-a para contestar em 05 (cinco) dias, com as advertências dos arts. 803, 285, 319 e 359 do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se.-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-.

72. MONITÓRIA-0002489-69.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x ALDOMIR BUCH-1. Defiro a expedição de mandado de pagamento da importância reclamada na petição inicial, no prazo de 15 dias, dentro do qual, se não for efetuado o pagamento da dívida, nem opositos embargos pela parte devedora, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. Se a parte ré oferecer embargos, intime-se a parte autora para, em 15 dias, apresentar resposta. 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 4. Na hipótese de pronto pagamento do débito, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º). Consigne-se esta observação no mandado. 5. Diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. AÇÃO ORDINÁRIA-0002625-66.2012.8.16.0001-EDSON RODRIGUES x HSBC BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO S.A-1.Tendo em vista que o autor indicou ser empresário, tendo adquirido um veículo GM/Vectra, o que revela razoável poder aquisitivo, intime-se-o para, em 10 dias, juntar aos autos documentos que comprovem sua renda ou no mesmo prazo, recolher as custas e taxa judiciária cabível. 2. Dil.Nec.-Advs. CHRISTIAN LAUFER e DANIEL KRUGER MONTJOYA-.

74. MONITÓRIA-0002659-41.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x UNIQUE PRODUTOS A LTDA e outro-1. Defiro a expedição de mandado de pagamento da importância reclamada na petição inicial, no prazo de 15 dias, dentro do qual, se não for efetuado o pagamento da dívida, nem opositos embargos pela parte devedora, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. Se a parte ré oferecer embargos, intime-se a parte autora para, em 15 dias, apresentar resposta. 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 4. Na hipótese de pronto pagamento do débito, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º). Consigne-se esta observação no mandado. 5. Diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES DA ROCHA-.

75. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0002679-32.2012.8.16.0001-VILMA DE FATIMA ALVES DE LIMA x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU e outro-1. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). 2. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 3. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei n. 1.060/50. 4. Diligências necessárias -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-0003563-61.2012.8.16.0001-BANCO GMAC S.A x WILSON DA COSTA-1. Trata-se de discussão acerca da relação contratual consubstanciada no arrendamento mercantil (leasing), com cláusula resolutória expressa, pelo qual a parte autora arrendou ao réu o veículo descrito na petição inicial, mediante pagamento de parcelas mensais. 1.1. In casu, havendo prova documental do inadimplemento contratual, como da notificação extrajudicial da parte ré, situação em que, como é sabido, faz cabível a demanda de reintegração de posse, concedo liminarmente a medida, com o que determino a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito às fls. 02 e no contrato de fis, 04/09. 2. Após efetivada, cite-se a parte ré, na forma requerida, para apresentação de resposta e indicação de provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 930 do CPC. 3. Fique a parte ré ciente de que a falta de apresentação de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts, 285 e 319). 4. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira a demandada, o que se fará por valor a ser apurado pela contadora, em parâmetros a serem oportunamente fixados. Diligências Necessárias.Intimem-se. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0003939-47.2012.8.16.0001-PAULO JOSÉ DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S.A-1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.2. Autorizo o depósito em juízo, conforme pretendido pela parte autora o deará ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores nas datas de vencimento ajustadas. Ressalte-se que o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. 3.

Após, voltem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação de tutela e designação da audiência prevista no art. 277 do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PETRUS TYBUR JR.-.

78. COBRANÇA-ps-0005269-79.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO MORADIAS IRACEMA - CONDOMÍNIO X x SERGIO ROBERTO COTTA JUNIOR- Vistos etc. 1. Cite-se o réu para audiência de conciliação e eventual julgamento antecipado que designo para o dia 03 de SETEMBRO de 2012, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277 do CPC e 278 CPC; 2. Intime-se o autor. 3. Cumpram-se as demais formalidades para a realização da audiência. Intimações e providências necessárias.- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

79. DECLARATORIA-ps-0006365-32.2012.8.16.0001-ELCIO REINOR LOPES x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO S/A- 1. O autor Elcio Reinor Lopes narrou no peça inicial, em síntese, que ao tentar efetuar a compra de um eletrodoméstico foi surpreendido pela existência de restrições ao seu nome em órgãos de proteção ao crédito, as quais foram inscritas pela empresa ré. Aduziu que jamais contratou os serviços da requerida, sendo que, diante do silêncio da empresa acerca da notificação extrajudicial enviada (fis. 18/20), não lhe restou alternativa senão socorrer-se do Judiciário. Asseverou, por fim, que seu nome foi negativado indevidamente, fato que lhe ocasiona sérios transtornos, razão pela qual requereu tutela antecipatória para o fim de excluí-lo dos apontamentos existentes em cadastros de devedores em mora. Pois bem. A firme asserção de que a parte autora jamais realizou contrato com a empresa ré deve ser prestigiada pelo Juízo, pois a ninguém deve ser imposto o ônus de produzir prova negativa. Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação do suposto débito perante os cadastros de proteção do crédito, que são fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Portanto, diante dos elementos seguros para a concessão da medida pleiteada, em face da verossimilhança das alegações, defiro o pedido liminar e determino a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito. 2. Oficie-se diretamente ao SPC e ao SERASA.3. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído à causa, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. 5. Após, voltem os autos conclusos para a designação da audiência do art. 277 do CPC.Diligências Necessárias Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

80. ORDINÁRIA-0006729-04.2012.8.16.0001-MAGALI RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-1. Cuida-se de ação inibitória cumulada com pedido de tutela antecipada proposta por Magali Rodrigues dos Santos contra o Banco Santander (Brasil) S/A, ambos qualificados nos autos, para que o banco réu se abstenha de lhe reter parte do salário. Alega a autora ser ilegal a apropriação de seu salário, mediante débito em conta corrente, ainda que previsto em contrato. Pugna pelo deferimento da tutela antecipatória. Feitas essas considerações, decido. Eventual cláusula contratual que autoriza o banco a se apropriar de dinheiro proveniente de salário, mediante débito em conta corrente, em pagamento de dívida do correntista, viola o preceito que ordena a impenhorabilidade dos recursos oriundos do trabalho humano, consubstanciado no art. 649, IV, do CPC, aplicável, por analogia, à espécie. Nesse norte, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRATO BANCÁRIO ART. 649, IV, DO CPC SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INADIMPLIDO RETENÇÃO DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DO DEVEDOR INADMISSIBILIDADE HIPÓTESE QUE DIFERE DO DESCONTO EM FOLHA PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR MARGEM SALARIAL CONSIGNÁVEL RECURSO IMPROVIDO. (STJ AgRg no Ag 982153/SP 3ª Turma Rel. Min. Massami Uyeda j. 01/10/2009). E também do Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA - AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO DEVIDO A PERDA DO OBJETO - CONTRATO BANCÁRIO - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INADIMPLIDO - RETENÇÃO DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CLÁUSULA AUTORIZADORA - CARACTERIZAÇÃO DE PENHORA DE SALÁRIO-PRÁTICA ILEGAL - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA -INTELIGÊNCIA DO ART. 461 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 825227-3 - Ponta Grossa - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 08.02.2012). No caso, os documentos de fls. 19 e 20 constituem prova inequívoca de que a autora vem sofrendo débitos, na conta corrente por meio da qual recebe seu salário, de parcelas de empréstimo contraído com o banco réu. É fundado o seu receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Insta observar que a devolução do numerário já descontado não se reveste de dano irreparável ou de difícil reparação, de modo que a presente ordem refere-se somente ao futuro. Diante do exposto, com fundamento no art. 273 do CPC, defiro parciaim ente a tutela antecipada e determino ao ré que se abstenha de efetuar na conta corrente da autora débitos para pagamento de contrato celebrado entre as partes, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00, a incidir pelo prazo máximo de 10 dias, após o qual, se necessário, serão adotadas outras medidas mais enérgicas, nos termos do art. 461 do CPC. Intimem-se. 2. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar,

na contestação. toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC. art. 300). 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 4. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei n. 1.060/50. 5. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE PAULA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

81. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0009393-08.2012.8.16.0001-ESPORTE CLUBE BACACHERI e outro x DIDIER GABRIEL AKIM e outros-1. Cuida-se de ação declaratória de nulidade cumulada com tutela antecipada por meio da qual o autor Esporte Clube Bacacheri pretende, antecipadamente, seja ordenada a suspensão da assembleia realizada em data de 22/01/2012, que decidiu pela extinção do clube, diante da violação a normas estatutárias e regimentais, que aponta em sua petição inicial, praticada pelos réus Diçlier Gabriel Akim, Temístocles Tadeu Genovezzi e Ronaald Luiz dos Santos. Feitas essas considerações, decido. 2. Realmente, extrai-se do art. 21, item 2a, do estatuto da entidade, que a assembleia geral extraordinária somente poderá ser convocada pelos presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, por iniciativa própria, ou a requerimento de 50 sócios (fl. 24). Ainda que haja notícia de que teria havido pedido de 2/3 dos sócios patrimoniais para realização da assembleia (fl. 33), o certo é que a designação do ato se condicionaria à deliberação dos presidentes mencionados, formalidade que, ao que parece, deixou de ser observada. Também deve ser levado em consideração que, princípio, não teria havido regular publicação dos editais, conforme informa a petição inicial, muito embora seja unilateral a declaração. Como se sabe, a ofensa a regras estatutárias de uma associação conduz à nulidade das deliberações. Nesse sentido, os seguintes precedentes: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADES NA ELEIÇÃO E ATOS DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO - OCORRÊNCIA - INFRINGÊNCIA DE NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO - PERMANÊNCIA NO CARGO DE PRESIDENTE SUPERIOR AO PRAZO REGULAMENTAR SUSPENSÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO JIMPRO VIDA. (TJPR - 7 C.Cível - AC 751871-2 - Guairá - Rel.: Antenor Demetero Junior - Unânime - J. 24.05.2011) (destaquei) APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR EACÃO DECLARA TÓR1A - ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DE NOVA CÚPULA DIRETIVA DO GRÊMIO RECREATIVO QUE VIOLOU ARTIGOS DO ESTATUTO - REALIZAÇÃO DE ATOS EIVADOS DE NULIDADE - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA NOVA DIREÇÃO - DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PARA PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA NO CARNAVAL DE 2.010 - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - LEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE 2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTJDOS - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. (TJPR, Apelação Cível nº 562.316-9. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Julg. 29/09/2009) (destaquei) Eis a prova inequívoca do direito postulado. O receio de dano irreparável advém das incertezas que poderão surgir ante as medidas que estão sendo adotadas para a extinção da entidade, que conta com mais de 34 anos de fundação é reconhecida como de utilidade pública, nos termos expostos na petição inicial. Por essa razão, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro a tutela antecipada e determino a suspensão dos efeitos da assembleia geral extraordinária, noticiada na petição inicial. Intimem-se as partes. 2. Cite-se a parte ré, por cartalAR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC. artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir

CPC. art. 300). dias, ofertar réplica. 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei n. 1.060/50. 5. Diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. IGOR FERNANDO RUTHES-.

82. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ COBRANÇA-0009821-87.2012.8.16.0001-VALDIR BIERMAYR x CARLOS VICENTE GODINHO DA SILVA-1. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Consigne-se, também, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré requerer a purgação da mora, a fim de evitar a rescisão da locação, obedecendo ao disposto no art. 62, inciso II, da Lei n. 8.045/9 1, ficando arbitrados, para essa hipótese, honorários advocatícios de 10% sobre o montante da dívida; 2. Apresentada a resposta e com ela vindo documentos ou sendo arguida preliminar, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 3. Diligências necessárias. -"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$9,40, após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0010243-62.2012.8.16.0001-MARIA MAURA APRIGIO x BV FINANCEIRA S/A- 1.Para melhor exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos comprovantes de rendimentos. 2. Diligências necessárias.-Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-.

84. INTERDIÇÃO-0013005-51.2012.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x SOPHIA MENDES DE CAMARGO-Vistos etc. 1. Da análise dos presentes autos se constata que restou provado, documentalente, que a interditanda esta acometida da patologia descrita no CID G30 (doença de Alzheimer), conforme atestado médico de fis. 44.

2. Mas não é só. A presente interdição tem a finalidade de propiciar o acesso da requerida a benefício previdenciário, o que demonstra que a não concessão da liminar pretendida na inicial poderá trazer dano irreparável em face da dificuldade financeira.

3. Desta forma, em sede de liminar, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando que Rosiana Mendes de Camargo exerça a representação legal da interditanda. Não vislumbro a necessidade de nomeação de Paulo Célio Mendes de Camargo, pois, conforme se observa aos autos, a interditanda reside junto à filha Rosiana, sendo que Paulo reside em endereço diverso.

4. Desta feita, para assumir o encargo de curadora provisória nomeio Rosiana Mendes de Camargo, devendo tal pessoa ser intimada para que informe se aceita ou não o encargo

observando-se do mandado que a situação não tem caráter permanente.5. Designo o dia 14 de AGOSTO de 2012, às 16h 00 min., para que a interditanda compareça perante este juízo para o depoimento pessoal, de acordo com a disposição contida no Código de Processo Civil, art. 1.181. 6. Cite-se o requerido para os termos da interdição e para comparecer na data designada, cientificando-a que, para oferecer impugnação ao pedido, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do interrogatório. 7. Intime-se o Órgão do Ministério e a curadora provisória para acompanhar o interrogatório. 8. Providências necessárias. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTORA-.

85. RESCISAO DE CONTRATO-po-0066797-51.2011.8.16.0001-HEBERT SCHLOSSMACHER x PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO e outros-1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias, na presunção 285 e 319). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, Senhor Escrivão: (art. 162, §4º dc 125, inciso II, ambos do CPC): 1 - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Intimem-se, -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER-.

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0067617-70.2011.8.16.0001-BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A x CARLOS CELSO AZEVEDO-1. Estando comprovada a mora do requerido (notificação/protesto), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, o qual só poderá ser entregue a um dos Procuradores do requerente ou a preposto expressamente autorizado. Expeça-se o respectivo mandado. 2. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado, no prazo de 05 dias, a contar do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. Advirta-se o réu ainda de que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente poderão consolidar-se no patrimônio do credor e que, sendo o débito quitado, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei n. 911/69). 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte requerente para, em 5 dias, manifestar-se. 4. Intimações e diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. MARIA LUCIA GOMES e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0001173-21.2012.8.16.0001-JOÃO CARLOS SUZIN x BANCO DO BRASIL S.A.-A assistênCia. judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos, Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor comparece em juízo com representado por patrono de sua livre escolha, o que pressupõe prévio ajuste de honorários, Além disso, para o deferimento da gratuidade é imprescindível a afirmação da parte, nos termos e sob as penas da lei (art. 40 da Lei 1060/50), de que não pode prover, nem em parte, as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios. O autor não fez tal afirmação, mas ainda que a fizesse, tal alegação seria incompatível com o negócio jurídico que celebrou, por meio do qual contratou o financiamento de veículo no valor de R\$ 164.868,60, pagando assumindo o pagamento do saldo em 60 parcelas mensais de R\$ 2.747,81. É situação econômica que se afigura totalmente contrária à de quem se afirma pobre na acepção jurídica do termo, que não poderia honrar com o pagamento das parcelas de altíssimo valor do contrato e, ainda arcar com a manutenção do veículo, que notoriamente é onerosa, por se tratar de caminhão. Com efeito, nenhuma pessoa que se diz pobre poderia realizar um negócio jurídico de tão elevado valor. As serventias cíveis têm por responsabilidade movimentar o aparato da Justiça, com custos crescentes e os pedidos de gratuidade alcançam, atualmente, elevadas proporções. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, tenho como inconsistente o pedido, via de consequência, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se o autor para o depósito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC. Diligências Necessárias. Intimem-se, -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS-.

88. ARROLAMENTO-0008542-66.2012.8.16.0001-DIVA VERENÇA CORREIA CARDOSO-1.Nomeio a requerente Diva Verença Correia Cardoso como inventariante, independente de compromisso legal. 2. Por ora, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Defiro aos interessados os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei nº 1.060/50. 4. Diligências necessárias.-Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO M. PEREIRA-.

89. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0010985-87.2012.8.16.0001-WAGNER ZERBINI AGOSTINETTO e outros x ESPÓLIO DE VERA DE ARAUJO ZERBINI AGOSTINETTO-Vistos. Wagner Zerbini Agostinnetto, Mariângela Zerbini Agostinnetto Krasowski, Rosa Maria Agostinnetto Rodrigues e Lúcia Helena Zerbini Agostinnetto requereram a concessão de alvará judicial que as autorize a levantar os valores depositados em conta mantida junto ao Banco Bradesco, em nome de Vera de Araújo Zerbini Agostinnetto, genitora dos requerentes, falecida em 12/10/2011. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 07/08. Relatados. DECIDO. Os requerentes comprovaram a condição de herdeiros de Vera de Araújo Zerbini Agostinnetto. A existência do numerário que pretende levantar também restou comprovada à fl. 08. Isto posto, amparada a pretensão pelo artigo 1º da Lei 6858/80 e no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e, em consequência, defiro o pedido formulado nos autos. Expeça-se, desde já, o alvará, com prazo de 30 dias, em nome dos requerentes Wagner Zerbini Agostinnetto, Mariângela Zerbini Agostinnetto Krasowski, Rosa Maria Agostinnetto Rodrigues e Lúcia Helena Zerbini Agostinnetto, diante das razões expostas no pedido. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas, por essa razão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

90. COBRANÇA-ps-0011934-14.2012.8.16.0001-ANA CAROLINA COSTA CARVALHO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-1. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). 2. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 3. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei n. 1.060/50. 4. Diligências necessárias -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MARIANA PAULO PEREIRA-.

91. REINT.PSSE C/C PERDAS E DANOS-0013476-67.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÃO DA LUZ DOS SANTOS-- VALOR DA CAUSA R\$ 32.805,60- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

92. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0016568-53.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA e outros-- VALOR DA CAUSA R\$ 49.643,57- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016613-57.2012.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ADRIANA CARLA MACIAL-- VALOR DA CAUSA R\$ 37.405,80- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA BERNARDES-.

94. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0016665-53.2012.8.16.0001-ARNALDO TRELINSKI x PRISCILA ISSA YOUSSEF-- VALOR DA CAUSA R\$ 43.515,13- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0016723-56.2012.8.16.0001-CARLA MARIA PRADO x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-- VALOR DA CAUSA R\$ 203.910,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-0016884-66.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONARDO RIBEIRO-- VALOR DA CAUSA R\$ 286.141,80- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

97. OBRIGACAO DE FAZER-po-0016887-21.2012.8.16.0001-JOÃO KLEINER NETO e outro x ESPÓLIO DE ANNA KOWALCZUK-- VALOR DA CAUSA R\$ 50.000,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-.

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016904-57.2012.8.16.0001-OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIÃO SOUZA

LIMA-- VALOR DA CAUSA R\$ 7.494,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 423,00-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016905-42.2012.8.16.0001-OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONARDO ANSELMO DE SOUZA-- VALOR DA CAUSA R\$ 13.276,08- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 648,60-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

100. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0016947-91.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x REGIANE CRISTINA MAGALHÃES REGGIANI e outro-- VALOR DA CAUSA R\$ 10.956,16- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 535,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0017012-86.2012.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NRG TELECOM LTDA-- VALOR DA CAUSA R\$ 218.009,88 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 817,80-Cartório, R\$ 9,40 -Taxa de atuação. INTIME-SE. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

Curitiba, 11 de abril de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivão

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10º SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 64/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	00056	034848/2011
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	00077	017725/0000
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	00012	001080/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	00032	020574/2010
AFONSO CELSO NUNES	00031	016463/2010
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	00002	000397/1989
ALCEU BOLLIS	00032	017481/2010
ALESSANDRO AGNOLIN	00028	002249/2009
ALESSANDRO DULEBA	00051	027255/2011
	00053	028193/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00080	017776/0000
ALEXANDRE F. DA SILVA	00004	001395/2000
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00049	020500/2011
AMANDO BARBOSA LEMES	00024	000138/2009
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00021	001630/2007
ANA PAULA DOMINGUES SANTOS	00013	001449/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00073	017481/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	00011	000545/2005
ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA	00036	033958/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA	00019	000608/2007
ANDREA ROCIO DA SILVA	00020	001010/2007
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA	00077	017725/0000
ANGELA MARIA MARSSON	00041	063847/2010
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	00016	001312/2006
ANNE CARLA GABRIEL	00020	001010/2007
ANNE CHRISTIE MENDES GASPAR	00010	000225/2004
ANTONIO FIDELIS	00029	002497/2009
	00051	027255/2011
ARDEMIO DIRIVAL MUCKE	00058	037462/2011
ARMANDO MICELI FILHO	00022	000960/2008
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00029	002497/2009
	00051	027255/2011
BENEDITO DOS SANTOS-23636	00009	001532/2003
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	00011	000545/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00013	001449/2005
	00021	001630/2007

CARLISE ZASSO POSSEBON	00007	000915/2002	KARINE PEREIRA	00021	001630/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00057	036707/2011	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00047	009509/2011
CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR	00016	001312/2006		00048	010511/2011
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	00036	033958/2010	KARINE SIMONE P. WEBER	00027	001357/2009
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	00054	030905/2011	KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	00033	022215/2010
CAROLINA E. P. M. DE SENNA MOTTA	00079	017734/0000	KELLY WORM COTLINSKI CANZAN	00034	025322/2010
CELSONO LUCINDA	00012	001080/2005	LAERTE DE CASTRO NEGRÃO	00041	063847/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00076	017569/0000	LEANDRO GALLI	00023	001810/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	00052	027844/2011	LEANDRO MENDES	00045	009032/2011
CHARLES PAGNOSI	00007	000915/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	00005	000395/2001
CHARLES PARCHEN 37253/PR	00038	043864/2010	LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 25.655	00006	000399/2002
CHRISTIANE PACHOLOK	00015	001160/2006	LINCOLN TADEU CERKUNVIS	00024	000138/2009
	00018	000589/2007	LIVIA QUEIROZ DE LIMA	00062	062070/2011
CLEVERSON MARCOS MACHADO	00060	057254/2011	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00042	073941/2010
CLEYTON ARAUJO PINHEIRO	00026	001113/2009	LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00020	001010/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00005	000395/2001	LUCIANA DA SILVA FREITAS	00022	000960/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	00030	009885/2010	LUIS ANTONIO MONTANHA	00014	000131/2006
DANIELE FADEL ROCHA	00041	063847/2010	LUIS ANTONIO REQUIÃO	00033	022215/2010
DANIEL HACHEM	00050	023465/2011		00034	025322/2010
DANIELLE BRAGA MONTEIRO	00022	000960/2008	LUIS FERNANDO PEDRUÇO	00033	022215/2010
DANIELLE ELIAS DA SILVA	00009	001532/2003	LUIS RODRIGUES WAMBIER	00032	020574/2010
DANIELLE ROSA E SOUZA	00011	000545/2005	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00023	001810/2008
DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO	00035	026643/2010	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	00022	000960/2008
DANILO ANDRIGO ROCCO	00036	033958/2010	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGES	00038	043864/2010
DARCI DOMINGUES	00008	000681/2003	LUIZ ARMANDO CAMISÃO	00016	001312/2006
DEBORAH LARISSA POSSENTI	00030	009885/2010	LUIZ CESAR RIBEIRO	00014	000131/2006
DENICE SGARBOZA MAIA	00026	001113/2009	LUIZ DIAS	00035	026643/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00003	000914/1996	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00038	043864/2010
DIEGO CONRADO DIAS	00035	026643/2010	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	00011	000545/2005
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00050	023465/2011	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00019	000608/2007
DIOGO PEDRO MATSUNAGA	00054	030905/2011	MAÇAZUMI FURTADO NIWA	00012	001080/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	00036	033958/2010	MARCELO CARON BAPTISTA	00022	000960/2008
EDEMAR FRITZ JUNIOR	00025	001096/2009	MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	00029	002497/2009
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQUE 2525/PR	00002	000397/1989		00051	027255/2011
EDUARDO ARTHUR IZYCKI	00021	001630/2007	MARCELO COUTO DE CRISTO	00012	001080/2005
EDUARDO FELICIANO DOS REIS	00030	009885/2010	MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES	00074	017500/0000
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	00012	001080/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00080	017776/0000
ELISÂNGELA ALVES DA CRUZ PRESTES	00068	012024/2012	MARCIA SATIL PARREIRA	00036	033958/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00027	001357/2009	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00007	000915/2002
ELIZER DOS SANTOS	00002	000397/1989	MARCIO JONES SUTTILE	00024	000138/2009
ELLIS ERNANI CEHELERO	00010	000225/2004	MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES	00066	009993/2012
ELTON EUCLIDES FERNANDES	00042	073941/2010	MARCOS A. P. TOLEDO	00010	000225/2004
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	00057	036707/2011	MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA	00023	001810/2008
EMANUEL MASCARENHAS PADILHA	00011	000545/2005	MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	00038	043864/2010
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00039	047491/2010	MARIA CRISTINA RUDEK	00017	000319/2007
ERIDSON POMPEU DA SILVA	00011	000545/2005	MARIANA STRONA WIEBE	00025	001096/2009
ERNANI MANCIA	00012	001080/2005	MARILZA MATIOSKI	00064	008022/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00014	000131/2006	MAURICIO KAVINSKI	00038	043864/2010
	00020	001010/2007	MAYLIN MAFFINI	00047	009509/2011
EVELYN FÁBRICA DE ARRUDA	00068	020574/2010	MELANIE DA SILVA NASCIMENTO	00022	000960/2008
FABIANA SILVEIRA	00027	012024/2012	MICHELI PEREIRA	00021	001630/2007
	00047	001357/2009	MIEKO ITO	00031	016463/2010
FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO	00063	009509/2011	MIGUEL HILU NETO	00022	000960/2008
FABIOLA CAMISÃO SCÓZ	00016	005590/2012	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00011	000545/2005
FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	00057	001312/2006		00056	034848/2011
FABIO RENATO SANTANA	00020	036707/2011		00059	055493/2011
FABIO ZANON SIMAO	00003	001010/2007	MOACYR ALVARO DE SOUZA	00011	000545/2005
FATIMA DENISE FABRIN	00005	000914/1996	NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555	00011	000545/2005
FRANCINE FATIMA OLIVEIRA	00011	000395/2001	NEY PINTO VARELLA NETO	00017	000319/2007
GENESIO TAVARES	00002	000545/2005	NIXON ALECSANDRO FIORI	00055	034811/2011
GERALDO DE CASSIO ZÉTOLA	00046	000397/1989	ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A	00007	000915/2002
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	00011	009413/2011	OLDEMAR MARIANO	00017	000319/2007
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	00061	000545/2005	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00011	000545/2005
GILMARA FERNANDES M. HEIL	00016	059290/2011	PATRICIA CHEMIM 29.264	00013	001449/2005
GILSON VACINSKI BARBOSA	00024	001312/2006	PATRICIA GONÇALVES ROCHA	00004	001395/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00056	000138/2009	PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467	00070	017399/0000
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00017	034848/2011	PAULO BRANCO	00013	001449/2005
GRACIENNE DE FATIMA GOES	00030	000319/2007	PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	00012	001080/2005
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS	00051	009885/2010	PEDRO LUIZ OLIVEIRA DE AFFONSECA	00022	000960/2008
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	00019	027255/2011	RAFAELA PEREIRA MOSER	00066	009993/2012
HELLISON EDUARDO ALVES	00017	000608/2007	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00050	023465/2011
ILDO ROQUE GUARESCHI	00011	000319/2007	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00036	033958/2010
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	00011	000545/2005	RALF GERALDO OLBERTZ	00017	000319/2007
IVONE TERESINHA JUNG	00015	000545/2005	REGIANE BINHARA ESTURÍLIO	00041	063847/2010
	00018	001160/2006	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00050	023465/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00030	000589/2007	REINALDO MIRICO ARONIS	00038	043864/2010
JAMIL I.TAWIL FILHO	00008	009885/2010		00075	017525/0000
JANAINA ROVARIS	00019	000681/2003	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	00013	001449/2005
JEAN CESAR XAVIER	00016	000608/2007	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	00021	001630/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00045	001312/2006	RENATO SEIDELER-OAB.13777	00011	000545/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA	00012	009032/2011	ROBERTA CARVALHO DE ROSIS	00049	020500/2011
	00044	001080/2005	ROBERTO ANTONIO BUSATO	00017	000319/2007
JORGE ANTONIO DANTAS SILVA	00059	003437/2011	ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES	00009	001532/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00011	055493/2011	ROLF CRISTHIAN ZORNIG	00015	001160/2006
JOSE CARLOS SIMIONI	00020	000545/2005		00018	000589/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00071	001010/2007	RÔMULO VINÍCIUS FINATO	00005	000395/2001
JOSE MADSON DOS REIS	00079	017421/0000	ROSANGELA MARIA LUCINDA	00012	001080/2005
JOSE MARIA COELHO FILHO	00005	017734/0000	ROSE MAZIERO	00045	009032/2011
JOSE RONALDO C.SADDI-OAB.16535	00010	000395/2001	ROSSANA KENSKI MATTA	00065	009042/2012
JOSIANE GODOY	00017	000225/2004	RUBENS BORTOLI JUNIOR	00013	001449/2005
JOSUE PEREZ COLUCCI	00078	000319/2007	RUY ANTONIO LOPES-OAB.5906	00002	000397/1989
JUAN DIEGO DE LÉON	00016	017729/0000	SALIMAR VALENTE GASPARIN 10864/PR	00007	000915/2002
JULIANA APARECIDA FERREIRA	00032	001312/2006	SANDRA REGINA RODRIGUES	00013	001449/2005
JULIANA PAULA DE SOUZA	00054	020574/2010		00021	001630/2007
JULIANA VICENTINI	00033	030905/2011	SERGIO AUGUSTO U.FELIPE HEIL	00016	001312/2006
JULIANE TOLEDO S.ROSS	00067	022215/2010	SERGIO SCHULZE	00027	001357/2009
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	00024	011276/2012		00073	017481/0000
JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA	00016	000138/2009	SERGIO TERNUS	00041	063847/2010
		001312/2006	SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI	00072	017427/0000

SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00001	000392/1989
SILVIO BRAMBILA	00040	050254/2010
SIMONE MARQUES SZESZ	00031	016463/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00057	036707/2011
TATIANA HELENA ADAM	00028	002249/2009
TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER	00020	001010/2007
THAIS AMOROSO PASCHOAL	00014	000131/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	00069	016425/2012
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	00004	001395/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	00015	001160/2006
	00018	000589/2007
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO 12.433	00019	000608/2007
WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA	00037	041927/2010
WILSON OLANDOSKI BARBOSA	00037	041927/2010
WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO	00043	074341/2010
	00046	009413/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/1989-ITAÚ UNIBANCO S/A x INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A e outros - Intime-se a procuradora da parte executada para que tome ciência de que o despacho relacionado sob nº 62/2012 foi erroneamente publicado nos presentes autos, devendo ser desconsiderado. Adv. do Executado SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

2. ARROLAMENTO - 397/1989-PAULO JOAO MAZUREK x MARIA LUCIA MASUREK - Intime-se a parte autora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos). Advs. do Requerente RUY ANTONIO LOPES-OAB.5906, GENESIO TAVARES, ELIZER DOS SANTOS e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e Adv. do Requerido EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE 2525/PR.

3. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000163-98.1996.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x MARCELO ZANON SIMAO e outro - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e/ou comprovarem o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 384, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), CABENDO A CADA PARTE o valor de R\$ 243,46 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Adv. do Requerente DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e Adv. do Requerido FABIO ZANON SIMAO.

4. MONITÓRIA - 1395/2000-ADAO CARLOS BURCHZ x INDUSTRIA DE MOVEIS CAMPO ALTO LTDA - Manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, dando prosseguimento ao feito, informando sobre a integral satisfação do crédito ou requerendo o que entender de direito visando à satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente ALEXANDRE F. DA SILVA e Advs. do Requerido VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e PATRICIA GONÇALVES ROCHA.

5. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA - 395/2001-ANA MARIA ANTUNES x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO - Ante as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Advs. do Requerido LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, JOSE MARIA COELHO FILHO, RÔMULO VINÍCIUS FINATO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

6. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 399/2002-SUZANE CHAMECKI ALENCAR x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. Adv. do Requerente LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 25.655.

7. RESCISÃO CONTR. C/C PERDAS E DANOS - 915/2002-BANDEIRANTES S/A.-ARREND.MERCANTIL x ADRIANA BRANDALIZE - I) Despacho de fl. 377: Indefiro o pedido de transferência dos valores depositados, uma vez que o procedimento adotado para o levantamento de valores em processos judiciais é o alvará. Assim, expeça-se novo alvará em favor do procurador da ré. II) Despacho de fl. 385: Dê-se ciência às partes quanto ao contido no expediente de fls. 382/384. Diante da informação de fls. 373/376, oficie-se ao Banco Itaú solicitando sejam tomadas as providências necessárias quanto ao cumprimento ordem de transferência de valores protocolada sob nº 20110000556478 via sistema BacenJud. Instrua-se o ofício com cópia do extrato de fls. 357/361. III) Despacho de fl. 392: Em que pese o despacho de fls., 377 ter deferido a expedição de alvará referente à verba honorária remanescente, verifico que não foi oportunizado ao devedor se manifestar sobre a penhora do referido valor. Lavre-se termo de penhora do valor transferido às fls. 391. A fim de evitar qualquer arguição de nulidade, intime-se o autor/devedor para, querendo, oferecer impugnação em quinze dias. Advs. do Requerente ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CARLISE ZASSO POSSEBON e Advs. do Requerido SALIMAR VALENTE GASPARI 10864/PR e CHARLES PAGNOSI.

8. MONITÓRIA - 681/2003-JOAO CARLOS BEHRENS x MIRIAN DARTMAN DALDEGAN - Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 484, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82),

totalizando o valor de R\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais). Adv. do Requerente DARCI DOMINGUES e Adv. do Requerido JAMIL I.TAWIL FILHO.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1532/2003-DIOFANO FELIX DA SIVLA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA - 1. Anote-se (fl. 526). 2. Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 528/532). 3. Intime-se o credor para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Após, voltem para análise do pedido de fls. 533/534. Adv. do Requerente BENEDITO DOS SANTOS-23636 e Advs. do Requerido ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES e DANIELLE ELIAS DA SILVA.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO - 225/2004-ANA CRISTINA BRAGA CECY x CLARISSE M. GULARTE - Defiro o requerimento constante às fls. 472/474 e determino que o cheque arquivado junto à Secretaria seja entregue diretamente à parte devedora para depósito e compensação, eis que a liberação das contas bloqueadas é de seu imediato interesse. Adv. do Embargante ELLIS ERNANI CEHELERO e Advs. do Embargado MARCOS A. P. TOLEDO, JOSE RONALDO C.SADDI-OAB.16535 e ANNE CHRISTIE MENDES GASPARGAR.

11. INDENIZACAO P/ATO ILICITO - 0002037-06.2005.8.16.0001-ELIAS DE OLIVEIRA e outro x ERONDINA PELLEENSE DE OLIVEIRA-ME e outro - 1. A ré Erondina interpôs embargos declaratórios contra a sentença, indicando omissão em relação aos parâmetros de correção das apólices de seguro e contradição, concernente a ausência de condenação da Interbrasil Seguradora S/A em custas e honorários. Com efeito, houve omissão em relação aos parâmetros de correção das apólices de seguro, razão porque retifico a sentença neste tocante, incluindo o seguinte teor, no item 10.4, do dispositivo de f. 1564: ?A sentença exequiênda, ao julgar procedente a lide secundária, ressaltou que a responsabilidade das seguradoras estava limitada aos termos das apólices, o que significa dizer que os valores nominais delas constantes, devem sofrer apenas atualização monetária pelo INPC/IBGE, sem a inclusão de juros de mora. Haverá correção monetária de mero reajuste do valor nominal da moeda, devendo incidir da data da emissão das apólices constantes dos autos, já que representa apenas a manutenção do poder da moeda com o passar dos anos. Quanto aos juros em relação às apólices, o art. 395 do Código Civil disciplina a matéria na ocorrência do inadimplemento; como este ainda não se verificou, não é possível fazer incidir juros moratórios em relação aos valores segurados?. 2. Ainda, retifico erro material na decisão de f. 1554, penúltimo parágrafo, que constou equivocadamente o nome da autora Noemi, quando a fixação do dano refere à autora Joaquina. Passa a constar o seguinte: ?Porém, fixo a título de danos morais à autora Joaquina, (...) e, da mesma forma, no dispositivo, à f. 1564, ?E ainda danos morais à autora Joaquina, (...)?. 3. Não houve contradição ante a ausência de condenação da Interbrasil Seguradora S/A nos ônus sucumbenciais, pelos motivos claramente expostos no corpo da sentença. O que se vê é tão somente o inconformismo da parte com o posicionamento do juízo, pretendendo atribuir efeito modificativo a recurso que não alberga tal efeito, pretendendo, por via reflexa, dar outra solução à demanda. Não se vê, da leitura do art. 535 do CPC, qualquer menção à possibilidade de utilizar embargos de declaração para questionar o acerto ou desacerto da decisão judicial. 4. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e os acolho parcialmente no mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente RENATO SEIDELER-OAB.13777 e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e Advs. do Requerido ILDO ROQUE GUARESCHI, ERIDSON POMPEU DA SILVA, ANDERSON HATAQUEIAMA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, FRANCINE FATIMA OLIVEIRA, DANIELLE ROSA E SOUZA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

12. INVENTARIO - 1080/2005-NAHYR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA e outros x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA - I) Cite-se o cessionário Dourado Administração de Bens e Participações Ltda. no endereço indicado à fl. 1395, conforme requerido pela inventariante às fls. 1394/1395. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Requerente CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, MARCELO COUTO DE CRISTO, ERNANI MANCIA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO.

13. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO - 1449/2005-PRE-ESCOLA TOCANDO NO MUNDO LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 1. Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fls. 519/526), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se à Juíza Relatora, encaminhando cópia desta decisão, e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. 2. Ciente do contido às fls. 563/574, a partir do que a presente execução passa a ser definitiva. 3. Indefiro o pedido de dispensa da caução formulado pelo credor às fls. 575, eis que o levantamento de valores sem prévia garantia está suspenso por força da decisão que se vê por cópia às fls. 553/554. Ainda que tenha sido comunicado o julgamento do recurso que estava pendente perante o Superior Tribunal de Justiça, como se trata

de questão abrangida pelo agravo de instrumento interposto pelo devedor, tal fato deve ser comunicado diretamente pela parte interessada ao Relator do recurso para que tome as medidas cabíveis, eventualmente revogando a decisão que suspendeu o levantamento de valores, se for o caso. No mais, aguarde-se o julgamento dos recursos. Advs. do Requerente RUBENS BORTOLI JUNIOR e PATRÍCIA CHEMIM 29.264 e Advs. do Requerido ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, PAULO BRANCO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

14. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 131/2006-GAIAO COMERCIO DE PAES E DOÇES LTDA x ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA e outro - Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 274, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos). Adv. do Requerente LUIZ CESAR RIBEIRO e Advs. do Requerido LUIS ANTONIO MONTANHA, THAIS AMOROSO PASCHOAL e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1160/2006-BUSINESS FINANCE-FOMENTO MERCANTIL LTDA x SALETE VOLPATO SOARES - O ofício de fl. 80 não tem qualquer relação com o presente feito, tendo em vista que faz referência aos autos de Interdição sob nº 1560/2006. Sendo assim, à Secretária para que desentranhe o expediente e junte-o aos autos corretos. Advs. do Exequirente VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG e Advs. do Executado ROLF CRISTHIAN ZORNIG e CHRISTIANE PACHOLOK.

16. ORDINÁRIA - 1312/2006-FRANCISCO PEREIRA LIMA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 dias, conforme requerido à fl. 2593. Advs. do Requerente SERGIO AUGUSTO U.FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LÉON, GILMARA FERNANDES M. HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR, LUIZ ARMANDO CAMISÃO, JEAN CESAR XAVIER, FABIOLA CAMISÃO SCÓZ e JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA e Adv. do Requerido ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI.

17. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 319/2007-ELDORADO EXPORT MADEIRAS LTDA x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 1235 (" Intime-se o perito designado para informar se aceita o encargo. Em caso de aceitação, formule desde logo sua proposta de honorários. "). Advs. do Requerente NEY PINTO VARELLA NETO e RALF GERALDO OLBERTZ e Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e HELLISON EDUARDO ALVES.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR - 589/2007-SALETE VOLPATO SOARES x BUSINESS FINANCE-FOMENTO MERCANTIL LTDA - I) Oficie-se à Receita Federal solicitando o envio de cópia das três últimas declarações de imposto de renda da devedora. II) Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 nove reais e quarenta centavos). Advs. do Embargante ROLF CRISTHIAN ZORNIG e CHRISTIANE PACHOLOK e Advs. do Embargado VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 608/2007-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ETHICOMPANY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outro - I) Oficie-se à Receita Federal solicitando o envio de cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos executados. Efetuei, nesta data, via internet, consulta ao sistema RENAJUD em busca de veículos de titularidade dos devedores, conforme comprovantes em anexo. Sobre as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. do Exequirente LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA e Advs. do Executado WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO 12.433 e GUSTAVO FRAZAO NADALIN.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1010/2007-BANCO ITAU S/A x THIAGO VIANNA LOPES - I) Tendo em vista a extinção da execução (fl. 211), oficie-se o Cartório do 2º Registro de Imóveis para proceder à baixa da penhora das matrículas n. 58.311 e 58.312. Após, recolhidas as custas remanescentes pelo réu, arquivem-se os autos. II) Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), e também para retirar e encaminhar o ofício destinado ao Cartório de Registro de Imóveis. Advs. do Exequirente ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANTANA, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER e Advs. do Executado JOSE CARLOS SIMIONI e ANDREA ROCIO DA SILVA.

21. RESCISÃO DE CONTRATO - 1630/2007-PATRICIA MAIA DO PRADO x BRASIL TELECOM S/A - Sobre o depósito de fls. 253/254 R\$ 9.918,20, feito pela Brasil Telecom S/A, manifeste-se a parte credora. Adv. do Requerente RENATO DA

SILVA OLIVEIRA e Advs. do Requerida ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, SANDRA REGINA RODRIGUES, MICHELI PEREIRA, EDUARDO ARTHUR IZYCKI e KARINE PEREIRA.

22. MONITÓRIA - 960/2008-DANIELLA MARTINS CONFECÇÕES LTDA x POSITANO COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - I) Baldados os esforços do exequente em localizar bens passíveis de penhora, todas as diligências restaram ineficazes. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, com a penhora de dinheiro no percentual de 20% da renda líquida mensal da empresa devedora, percentual este que fixo a fim de não inviabilizar a sua atividade, até o limite do valor exequendo. Com fundamento no art. 678, parágrafo único, do CPC, nomeio Antonio Fernando de Azevedo (f: 3253-0975) como administrador, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, devendo, ainda, apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), na conta dos Oficiais de Justiça: Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 01509866-2, operação 40. Advs. do Requerente ARMANDO MICELI FILHO, LUCIANA DA SILVA FREITAS, DANIELLE BRAGA MONTEIRO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, MELANIE DA SILVA NASCIMENTO e PEDRO LUIZ OLIVEIRA DE AFFONSECA e Adv. do Requerido LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

23. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES - 1810/2008-NELSON LUIZ DE SOUSA PINTO x CRISTINA ELENA SOTO GOMES e outros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar e encaminhar o ofício destinado ao Cartório de Registro de Imóveis, referente ao registro da penhora efetuada, e também para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através da guia que se encontra nesta Secretaria. Adv. do Requerente LEANDRO GALLI e Advs. do Requerido LUIZ ALBERTO GONCALVES e MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA.

24. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 138/2009-GLACI EDWIGES GRABOSKI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Malgrada antiga orientação do STJ a respeito do tema, a jurisprudência pátria evoluiu no sentido de que é necessária a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da sentença, antes de incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cito, por todos, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a parte, ora recorrente, foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 408). 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (AgRg no AREsp 62241/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/02/2012). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo. (AgRg nos EDcl no REsp 125409/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 09/12/2011) Por isso e adotando o novo entendimento, do qual me alio, intime-se a parte devedora, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, pagando o valor do débito indicado à f. 151 R\$ 1.213,92, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. Advs. do Requerente LINCOLN TADEU CERKUNVIS, MARCIO JONES SUTTILE e GILSON VACINSKI BARBOSA e Advs. do Requerido JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

25. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR - 1096/2009-NILTON DE ALMEIDA BERTULINO x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - 1. Indefiro o pedido de levantamento formulado à fl. 142, uma vez o valor penhorado (fl. 140) somente poderá ser levantado após o decurso do prazo para o devedor impugnar a execução (art. 475-J, §1º do CPC). 2. Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade do autor/devedor, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Adv. do Requerente EDEMAR FRITZ JUNIOR e Adv. do Requerido MARIANA STRONA WIEBE.

26. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 1113/2009-ANA GONÇALVES HONÓRIO KUGNOSKI x BANCO FINASA BMC - S/A - Anote-se para que as publicações e intimações sejam realizadas em nome de Denice Sgarboza Maia, OAB/PR n. 56.411. Indeferido o pedido de fl. 168, uma vez que o alvará já foi expedido (fl. 150). Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 160/161 ("4. Oportunamente, observadas as formalidades legais, dê-se baixa no cartório distribuidor e arquivem-se os autos"). Advs. do Requerente CLEYTON ARAUJO PINHEIRO e DENICE SGARBOZA MAIA.

27. RESOLUÇÃO DO CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 1357/2009-BANCO FINASA BMC S.A. x BENEDITO DINIZ - 1. Anote-se (fls. 83). 2. Indeferido o pedido de fls. 82, eis que na presente ação de Resolução de Contrato não é possível a medida pleiteada. A uma porque a ação de reintegração de posse foi convertida em resolução de contrato (fls. 65) não persistindo a liminar deferida às fls. 44/45. A duas porque entendo não ser cabível decidir sobre a posse antes da manifestação judicial acerca da resolução do contrato, devendo existir, antes, a apreciação da causa da rescisão para, depois, eventualmente excluir a posse. 3. No prazo comum de 10 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Advs. do Requerente ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE P. WEBER, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

28. MONITÓRIA - 2249/2009-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RAGNA LTDA x WILSON R. CONSTANTINO - I) Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos n. 2008.70.50.014664-1 e 2009.70.50.000563-6, que tramitam perante o 1º Juizado Especial Federal, até o limite da execução, com subsequente intimação do devedor. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), na conta dos Oficiais de Justiça: Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 01509866-2, operação 40. Advs. do Requerente ALESSANDRO AGNOLIN e TATIANA HELENA ADAM.

29. RESCISÃO CONTR.C/C INDEN. PED.TUT. ANTEC - 2497/2009-MORUMBI - INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA e outros x SHELL BRASIL LTDA e outro - Registrem-se para sentença. Advs. do Requerente MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e ANTONIO FIDELIS e Adv. do Requerido AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

30. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0009885-68.2010.8.16.0001-WILSON ROGERIO LE x BV FINANCEIRA S.A. - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeriram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. Adv. do Requerente EDUARDO FELICIANO DOS REIS e Advs. do Requerido DEBORAH LARISSA POSSENTI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DANIEL ANDRADE DO VALE e GRACIENNE DE FATIMA GOES.

31. MONITÓRIA - 0016463-47.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x HILDEBRANDO DE SOUZA FILHO e outro - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 250/274, em seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte contrária para contrarrazo no prazo de 15 dias. Advs. do Requerente MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ e Adv. do Requerido AFONSO CELSO NUNES.

32. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0020574-74.2010.8.16.0001-BEATRIZ BENETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO e outro - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 200/236, em seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte contrária para contrarrazo no prazo de 15 dias. Advs. do Requerente ALCEU BOLLIS e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e Advs. do Requerido LUIS RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e JULIANA APARECIDA FERREIRA.

33. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0022215-97.2010.8.16.0001-ADÃO IZIQUEL GOLON x HSBC BANK BRASIL S.A. - Registrem-se para sentença. Adv. do Requerente LUIS ANTONIO REQUIÃO e Advs. do Requerido KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, JULIANA VICENTINI e LUIS FERNANDO PEDRUCO.

34. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0025322-52.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE ANTONIO MARIANO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/80. 2. Malgrado antiga orientação do STJ a respeito do tema, a jurisprudência pátria evoluiu no sentido de que é necessária a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da sentença, antes de incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cito, por todos, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento

da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a parte, ora recorrente, foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 408). 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (AgRg no AREsp 62241/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/02/2012). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo. (AgRg nos EDcl no REsp 125409/RS, rel. Min. Nancy Andrihgi, DJe 09/12/2011) Por isso e adotando o novo entendimento, do qual me alio, intime-se a parte autora/ devedora, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, pagando o valor referente aos honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. Adv. do Requerente LUIS ANTONIO REQUIÃO e Adv. do Requerido KELLY WORM COTLINSKI CANZAN.

35. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0026643-25.2010.8.16.0001-LIBERTY SEGUROS S/A x MARIA DO CARMO DE ALMEIDA e outro - Intimem-se os devedores, por meio de seus advogados (CPC, 236) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia discriminada na planilha de cálculo apresentada, sob pena de penhora. Adv. do Requerente DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e Advs. do Requerido DIEGO CONRADO DIAS e LUIZ DIAS.

36. RENOVATORIA - 0033958-07.2010.8.16.0001-VIVO S/A x NATALINO BERGAMASHI - 1. Defiro a produção da prova pericial, conforme requereu o autor às fls. 101/103, e para atuar como perito nomeio o engenheiro civil Nivaldo Carneiro (tel. 9975-1241), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC. 422). 2. No prazo de 05 dias, a parte ré deverá oferecer quesitos e indicar, querendo, assistentes técnicos. 3. Após, intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, com subsequente manifestação das partes. 4. Os honorários serão adiantados no prazo de cinco dias pela parte autora, que requereu a prova (art. 33 do CPC). 5. Feito o depósito dos honorários, expeça-se alvará em favor do perito. 6. Após, encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). 7. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data a ser designada para o início dos trabalhos. 8. Com a juntada do laudo as partes deverão se manifestar no prazo comum de dez dias. Advs. do Requerente CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCIA SATIL PARREIRA e DOUGLAS DOS SANTOS e Advs. do Requerido ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA e DANILO ANDRIGO ROCCO.

37. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES - 0041927-73.2010.8.16.0001-WILCIOMAR VOLTAIRE GARCIA e outro x MARCELO DE FREITAS e outro - Ante a certidão de fls. 96-v, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em dez dias, requerendo o que entender de direito. Advs. do Requerente WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e WILSON OLANDOSKI BARBOSA.

38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0043864-21.2010.8.16.0001-CARLOS ALBERTO FENNER e outro x BANCO REAL S/A - Informem os advogados que subscrevem as petições de fls. 160 e 165, qual recurso de apelação deverá prevalecer no feito, se a de fls. 131/136 do escritório Cabanellos Schuh, ou de fls. 137/146, do escritório LPBK. Advs. do Requerente LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGES e MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS e Advs. do Requerido CHARLES PARCHEN 37253/PR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

39. INTERDIÇÃO - 0047491-33.2010.8.16.0001-REGIANE ANDRADE DE LIMA x ALMIR RICARDO NEPOMUCENO DE LIMA e outro - Oficie-se em resposta ao expediente de fl. 110 informando que o feito aguarda realização de perícia em relação ao interditando TIAGO DE ANDRADE LIMA e que recentemente veio aos autos a notícia de falecimento do também interditando ALMIR RICARDO NEPOMUCENO DE LIMA, estando pendente a juntada de certidão de óbito. Informe-se ainda que não consta dos autos qualquer autorização para cessão de direitos hereditários. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 106. Adv. do Requerente EMERSON DIAS LEVANDOSKI.

40. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/ TUTELA ANTECIPADA - 0050254-07.2010.8.16.0001-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x CLAUDETE PEREIRA DE OLIVEIRA - Com fundamento no art. 265, II, c/c art. 265, §3º, ambos do CPC, defiro a suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo (fls. 112/115), o que deverá ser informado pelas partes em até 06 meses, a fim de possibilitar a extinção do processo. Aguarde-se no arquivo. Adv. do Requerente SILVIO BRAMBILA.

41. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/ LIMINAR - 0063847-06.2010.8.16.0001-EDUARDO MONTEIRO DE VALÕES e outro x YAN CHI FOR e outro - Como o agravo não foi julgado, a audiência está cancelada, sem marcar outra por força do efeito suspensivo concedido. Advs. do Requerente SERGIO TERNUS e REGIANE BINHARA ESTURÍLIO e Advs. do Requerido ANGELA MARIA MARSSON, LAERTE DE CASTRO NEGRÃO e DANIELE FADEL ROCHA.

42. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0073941-13.2010.8.16.0001-ERONIDES DE OLIVEIRA x UNIMED CURITIBA - COOP. DE TRABALHO MÉD. LTDA - (...) Dispositivo: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de determinar à parte ré que assegure o direito da autora de realizar a cirurgia crânio-maxio-facial, conforme prescrição médica, fornecendo todos os materiais cirúrgicos solicitados pelo médico do autor, conforme lista de materiais mencionada na petição inicial, sob pena de multa diária, ue fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), confirmando, desta forma, a medida liminar de fls. 195/198. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente ELTON EUCLIDES FERNANDES e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

43. ARROLAMENTO - 0074341-27.2010.8.16.0001-SUELI TEREZINHA TEIXEIRA GAGEL e outros - Defiro o derradeiro prazo de 10 dias para a inventariante apresentar as primeiras declarações, nos termos da decisão de fls. 108/109. Adv. do Requerente WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO.

44. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003437-45.2011.8.16.0001-JOSÉ BATISTA PIO x ESPOLIO DE FLAVIO DAS CHAGAS LIMA - I) Despacho de fl. 17: Publique-se o despacho de fl. 15 em nome do advogado subscritor da petição de fls. 1394/1395 dos autos de inventário em apenso. II) Despacho de fl. 15: Sobre o pedido de habilitação, manifestem-se a inventariante e herdeiros, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerido JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0009032-25.2011.8.16.0001-QUIMIBEL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A - Às partes para que, no prazo comum de dez dias, especifiquem quais provas pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para o deslinde da causa, observando o contido no artigo 130 do Código de Processo Civil: ?Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.? No mesmo prazo informem se possuem interesse em composição amigável. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre as partes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Se ambos requererem pelo julgamento antecipado, registre-se para sentença. Advs. do Embargante ROSE MAZIERO e LEANDRO MENDES e Adv. do Embargado JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

46. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0009413-33.2011.8.16.0001-SUELI TEREZINHA TEIXEIRA GAGEL x NEUZA APARECIDA SOARES - Vistos, etc. 1. SUELI TEREZINHA TEIXEIRA GAGEL ingressou com medida cautelar de busca e apreensão do veículo Fiat/Palio EX, 1998, placas CMJ-2773, contra NEUZA APARECIDA SOARES. Sustenta que tal automóvel é um dos bens deixados pelo de cujus, cujo inventário tramita em apenso. Aduz que o veículo estaria em posse da ré desde a data do falecimento sem a autorização dos herdeiros legítimos. Pleiteia a busca e apreensão do mesmo, objetivando a proteção do patrimônio dos herdeiros. A liminar foi indeferida. Devidamente citada a ré apresentou contestação alegando que está na posse do veículo, eis que manteve união estável com o de cujus por aproximadamente 04 anos. Juntou documentos de fls. 22/69. Após apresentação de impugnação (fls. 72/73), o Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. 2. Enfatizo, preliminarmente, que o feito se encontra apto a julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual julgo o feito antecipadamente, conforme faculta o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Com efeito, tudo se lastreia na afirmação, de que a ré não poderia estar em posse do veículo objeto da presente busca e apreensão. Todavia, conforme se verifica às fls. 108/109 dos autos de inventário em apenso, a Sra. Neuza Aparecida Soares foi nomeada inventariante. Conforme estabelece o art.

991, II, do CPC, Incumbe ao inventariante administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem. Dessa forma, incumbida no encargo de administradora dos bens do espólio, é lícito que detenha a posse do automóvel objeto da presente busca e apreensão. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. BENS PERTENCENTES AO ESPÓLIO. CORRETA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A ADMINSITRAÇÃO DOS BENS PARA A INVENTARIANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª C. Cível - AI 395061-6 - Arapongas - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - J. 13.06.2007) Assim, julgo improcedente a demanda, e atribuo à autora o ônus de pagar as despesas deste processo e honorários da parte contrária que arbitro em R\$ 400,00, diante do trabalho desenvolvido, tempo da demanda e para não tornar abjeta a prática da advocacia (art. 20, § 4º, CPC). Condenação suspensa em virtude da autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO e Adv. do Requerido GERALDO DE CASSIO ZÉTOLA.

47. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0009509-48.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x ALEX DOS ANJOS - Diante do petição de fls. 119, manifeste-se a parte requerida ante o pedido de desistência da ação ofertado pela requerente. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA e Adv. do Requerido MAYLIN MAFFINI.

48. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0010511-53.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x ALEXANDRE CARMO LOURENÇO - I) O processo já foi extinto conforme decisão de fls. 40. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. II) Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 42, acrescidas das custas de duas Publicações (R\$ 2,82 cada), totalizando o valor de R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos). - Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020500-83.2011.8.16.0001-GUIOMAR NUNES RIBEIRO x BRASIL TELECOM/OI S/A - Ante a certidão de fl. 73v, intime-se o credor/ré para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerido ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA e ROBERTA CARVALHO DE ROSIS.

50. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0023465-34.2011.8.16.0001-ANSELMO CÔRDEIRO x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda, com a concordância do réu (fls. 66), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes, condenação esta suspensa por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente DIOGO LOPES VILELA BERBEL e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e Advs. do Requerido DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

51. RENOVATORIA - 0027255-26.2011.8.16.0001-AUTO POSTO CENTRO CIVICO LTDA x SHELL BRASIL LTDA e outros - Ante as contestações apresentadas, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente ANTONIO FIDELIS e GUILHERME FAUSTINO FIDELIS e Advs. do Requerido ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0027844-18.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO FERREIRA - I) Defiro o pedido contido na petição de fls. 28. Expeça-se ofício ao DETRAN, informando a existência da presente ação de reintegração de posse em relação ao veículo CORSA SEDAN, ano 2003, placa AMF-0521, chassi 9BGSB19X03B169621, informando a concessão de liminar de fls. 19-20. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), respectivamente. Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA.

53. RENOVATORIA - 0028193-21.2011.8.16.0001-SHELL BRASIL LTDA x CONSTRUTORA PALEARI LTDA e outros - I) Estão preenchidos, em princípio e no que me é possível conhecer nesta fase processual, os requisitos constantes do artigo 71 da Lei nº 8.245/91. Cite-se o réu para apresentação de resposta, no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Diretora: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. II Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de cartas de citação, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito

reais e vinte centavos) e R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente ALESSANDRO DULEBA.

54. RESOLUÇÃO DE CONTRATO... - 0030905-81.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS DA SILVA e outros x JULIANA IMÓVEIS e outros - I) Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais dos autores e inquirição de testemunhas. Audiência de instrução e julgamento em 02 de AGOSTO de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se pessoalmente os autores, com a advertência de que sua ausência poderá implicar na pena de confesso (art. 343 do CPC). Intimem-se os réus por DJU. Intimem-se as testemunhas arroladas pelos autores à fl. 38 e pela primeira ré à fl. 65. Observo, por fim, que, muito embora o a terceira ré tenha requerido a produção da prova testemunhal, precluiu o prazo para o depósito do rol, que deveria ter sido apresentado com a contestação, porque se trata de rito sumário. II) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e/ou comprovarem o pagamento das custas de expedição e despesas postais de cartas de intimação, cabendo à parte autora o valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) e R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) e à ré (Juliana C. Padulla - Imóveis), o valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente JULIANA PAULA DE SOUZA e Adv. do Requerido DIOGO PEDRO MATSUNAGA e CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.

55. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0034811-79.2011.8.16.0001-NILSON LUIZ FIORI FILHO x BANCO ITAU S/A - 1. Intimado para emendar o valor da causa, o autor se manifestou às fls. 73 requerendo que fosse atribuído à causa o valor de R\$ 25.000,00 e que o feito seguisse o rito ordinário. Foi acolhida a emenda em relação ao valor, sendo mantido o rito processual sumário (fls. 74). Agora vem o autor requerer nova emenda à inicial para alterar o valor dado à causa, o que não é possível, eis que o art. 471 do CPC proíbe expressamente nova decisão sobre questão já decidida, assim como o art. 473 do CPC também veda à parte invocar matéria já decidida. Assim, deixo de acolher a emenda de fls. 78. 2. Declaro precluso o seu direito à produção de outras modalidades de prova, com fundamento no art. 276 do CPC, o que já havia sido novamente oportunizado pelo despacho de fls. 74. 3. Audiência de conciliação dia 02 de AGOSTO de 2012, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Adv. do Requerente NIXON ALECSANDRO FIORI.

56. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0034848-09.2011.8.16.0001-JANETE TEREZINHA BEIER MUXFELDT x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DVPAT - Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte ré e, para atuar como perito, nomeio o médico Roberto Busato, (41) 3224-3457/9603-8440, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Os honorários serão adiantados pela ré, que requereu a prova, conforme determina o art. 33 do CPC. Adv. do Requerente GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 0036707-60.2011.8.16.0001-MARIZE CONCEIÇÃO PINTO DE ARAUJO x CARREFOUR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS (BANCO CSF) - O Juiz tem liberdade na formação de sua convicção, de maneira que pode indeferir fundamentadamente diligências que considere protelatórias ou desnecessárias, trata-se de aplicação do princípio da persuasão racional, também denominado princípio do livre convencimento motivado (arts. 130 e 131, do Código de Processo Civil). As questões controvertidas, no caso dos autos, podem ser julgadas independentemente de perícia ou de qualquer outra prova. Ressalto, ainda, que a produção de prova pericial poderá ser feita em oportuna fase de liquidação de sentença, quando eventualmente já reconhecido o direito correspondente, a fim de evitar provas desnecessárias, que apenas venham a onerar uma das partes. Sendo assim, por ser caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, inc. I do CPC), registrem-se para sentença. Adv. do Requerente EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e Adv. do Requerido TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037462-84.2011.8.16.0001-ROSEBURG LOPES JUNIOR x GILCIMAR FABIO VICELLI - I) 1. Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), consulta ao sistema RENAJUD, em busca de veículos de titularidade do devedor, conforme comprovante em anexo. 2. Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 05 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de

remessa às instituições financeiras. 3. Oficie-se à Receita Federal como requerido à f. 26. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Exequente ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

59. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA - 0055493-55.2011.8.16.0001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x JULIO CESAR DE SOUZA ARAUJO FILHO e outro - Analisados, etc... Por primeiro, insta salientar, que a parte Ré não foi citada. O Autor pediu a desistência da ação fl. 59, com a consequente extinção da mesma. Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JORGE ANTONIO DANTAS SILVA.

60. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0057254-24.2011.8.16.0001-MEDLYNN LYNDESEN MACHADO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - I) 1. Acolho a petição de fls. 127/128 como emenda à inicial no tocante à questão probatória. 2. Audiência de conciliação dia 02 de AGOSTO de 2012, às 14:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente CLEVERSON MARCOS MACHADO.

61. INDENIZACAO P/ATO ILICITO - 0059290-39.2011.8.16.0001-BELKIS ANGELA ROSA x JOSEFINA ROCHA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e outro - I) 1. Acolho a petição de fls. 55/57 como emenda à inicial no tocante à questão probatória. 2. Audiência de conciliação dia 03 de AGOSTO de 2012, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de cartas de citação, no valor de R\$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA.

62. CURATELA - 0062070-49.2011.8.16.0001-LEIDA REGINA TIBLIER x MARIA PELAGIA TIBLIER - A curatela provisória já foi deferida (fls. 24/25). Antes da análise do pedido, faz-se necessária a oitiva da interdita. Esclareça a parte autora se pretende a oitiva da interdita no local em que se encontra internada, sendo que, em caso positivo, será designada data próxima para tanto. Adv. do Requerente LIVIA QUEIROZ DE LIMA.

63. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/PED.LIMINAR - 0005590-17.2012.8.16.0001-CRISTINA PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES x SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e outro - I) Acolho a petição de fls. 64/65 como emenda à inicial. Audiência de conciliação dia 03 de AGOSTO de 2012, às 14:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou se fazer representar por este. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar da carta de citação a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou

comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de cartas de citação, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) e R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), respectivamente. Adv. do Requerente FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO.

64. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0008022-09.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUÁ II x ALDO JOSE DAHLE e outro - I) Audiência de conciliação dia 06 de AGOSTO de 2012, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. O autor deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de cartas de citação, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) e R\$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MARILZA MATIOSKI.

65. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0009042-35.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x RONALDO SUCHEVICZ - I) Audiência de conciliação dia 06 de AGOSTO de 2012, às 14:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. O autor deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente ROSSANA KENSKI MATTA.

66. REPARAÇÃO DE DANOS - 0009993-29.2012.8.16.0001-SERGIO PINTO DA SILVA e outros x CORIOLANO CALDAS SILVEIRA DA MOTA - I) Audiência de conciliação dia 07 de AGOSTO de 2012, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. O autor deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e RAFAELA PEREIRA MOSER.

67. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA - 0011276-87.2012.8.16.0001-DIMAS CORSINI x BV FINANCEIRA S/A - I) 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. O autor requereu, liminarmente, a inversão do ônus da prova. Importante observar que se trata de regra de atividade processual que se volta para o julgamento, para evitar o "non liquet". Nas palavras de Cecília Matos, "conceituado como risco que recai sobre a parte por não apresentar a prova que lhe favorece, as normas de distribuição do ônus da prova são regras de julgamento utilizadas para afastar a dúvida" (in A inversão do ônus da prova: como garantia constitucional do devido processo legal. São Paulo: RT, 2002, p. 82). A regra geral de distribuição do ônus da prova é trazida pelo art. 333 do Código de Processo Civil, segundo o qual ao autor incumbe provar os fatos constitutivos de seu direito e, ao réu, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O Código de Defesa do Consumidor permite que ocorra a inversão do ônus da prova quando for verossímil a alegação ou quando for o consumidor hipossuficiente (art. 6º, VIII, CDC). Todavia, a inversão do ônus da prova deve ser apreciada pelo juiz até o despacho saneador, a fim de que cada parte possa nortear a sua atividade probatória de acordo com tal critério, sob pena de cerceamento

de defesa. Assim, o momento adequado para a apreciação deste pedido ou sua concessão, de ofício, está situado entre o pedido inicial e o despacho saneador, posto sua influência na produção das provas, na medida em que se altera a regra geral prevista no art. 333, a causar surpresa processual à parte, que dependendo do momento em que for concedida a inversão, não terá possibilidade de reação. Isso é expressa afronta ao princípio do contraditório. Tal agir garante a observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, possibilitando à parte se insurgir contra esta decisão através de recurso adequado, em um momento processual no qual ainda estaria assegurada uma possível produção de prova em caso de decisão desfavorável, permitindo-lhes, assim, optar por produzir ou não as que acharem necessárias, com a devida conotação de ônus e não de obrigação. Diante do exposto, indefiro a inversão do ônus da prova formulada na inicial, sem prejuízo de reexame após o encerramento da fase postulatória, se houver reiteração do pedido. 3. Audiência de conciliação dia 07 de AGOSTO de 2012, às 14:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S.ROSS.

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO... - 0012024-22.2012.8.16.0001-ADONAI AIRES DE ARRUDA x ARR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MARCENARIA LTDA. - Apensem-se estes autos à medida cautelar nº 5678-55/2012. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA e ELISÂNGELA ALVES DA CRUZ PRESTES.

69. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0016425-64.2012.8.16.0001-TATIANA ROCHA NICZ x SUELI TEREZINHA ROCHA NICZ - Para o interrogatório da interdita, designo o próximo dia 24 de ABRIL de 2012, às 16:30 horas. Cite-se a interdita, por mandado, com a advertência de que poderá contestar o feito em cinco dias, contados da data da audiência. Intime-se a autora, por seu advogado, via Diário da Justiça. Dê-se vista do Ministério Público para que se manifeste, antes da audiência, sobre o pedido de tutela antecipada. Adv. do Requerente VALMIR BERNARDO PARISI.

70. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0017399-04.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x ELIANA AUGUSTA GENEROSO RUSSO CANATO - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ R \$ 479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467.

71. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO - 0017421-62.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x SERGIO JOSE MEISTER - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

72. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO - 0017427-69.2012.8.16.0001-ALCIDES REY DOS SANTOS x JV CAR VEICULOS MULTIMARCAS LTDA-ME - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI.

73. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0017481-35.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x ADENILSON BATISTA DE OLIVEIRA - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

74. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - 0017500-41.2012.8.16.0001-ISRAEL KRAVETZ x BASILIO KULIK - Petição inicial aguardando depósito pelo período de

30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017525-54.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x SAMUEL GOES KRATSCHE e outro - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS.

76. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0017569-73.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANDREIA SEBASTIANA DE LIMA - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA.

77. REVISÃO DE CONTRATO - 0017725-61.2012.8.16.0001-RODOMABE LOCAÇÕES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S/A - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS.

78. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0017729-98.2012.8.16.0001-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOSELITO PIMENTEL DE MORAIS - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente JOSUE PEREZ COLUCCI.

79. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA - 0017734-23.2012.8.16.0001-GIULIANNA NATHALIE TURRA x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA E. P. M. DE SENNA MOTTA.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0017776-72.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A x EDUARDO GODZIKOWSKI - Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referentes à autuação + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

CURITIBA, 10 de Abril de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇÃO Nº 063/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0150 061841/2011
ADILSON MENAS FIDELIS 0054 034467/2008
ADOLFO JOAO BREGINSKI 0087 030008/2010
ADRIANO DE OLIVEIRA 0047 033711/2008
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0054 034467/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0110 008815/2011
ADRIANO NERY KUSTER 0068 036587/2009
AELTON MARÇAL PEREIRA DA 0072 037054/2009
AFONSO REDEGUER NETO 0023 028545/2005
ALCEU BOLLIS 0094 042703/2010
ALCEU CARLOS PREISSNER JU 0022 028494/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR 0049 034047/2008
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG 0044 033263/2008
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0123 031630/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0061 035943/2009
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0042 033163/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0155 004536/2012
0168 000397/2012
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0032 031167/2006
ALLAN GILBERTO PEREIRA BA 0099 060332/2010
ALLYSSON DOMINGUES MILITA 0104 065839/2010
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0075 000714/2010
AMARILIO HERMES L.DE VASC 0120 027245/2011
ANA CAROLINA D'AVILA 0088 031180/2010
ANA FLAVIA DE LARA MEHL 0019 028159/2004
ANA LUCIA IKENAGA WARNECK 0032 031167/2006
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0041 033031/2008
ANA TERESA PALHARES BASIL 0121 027310/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0112 011530/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0037 031656/2007
ANDREIA CUNHA ZANELATTO 0082 019589/2010
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0057 034680/2008
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0085 027671/2010
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0016 027931/2004
ANDRESSA CARILINA S. GOUL 0151 062665/2011
ANDRESSA CRISTINA BECKER 0099 060332/2010
ANDRÉIA GANDIN 0053 034305/2008
ANELISE SBALQUEIRO 0161 000390/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0091 037899/2010
ANNA LOUISE JOHANNA MUELL 0090 036731/2010
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0039 032339/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS 0059 034731/2008
0140 054028/2011
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0054 034467/2008
ANTONIO MAGMO J. DA ROCHA 0021 028383/2005
ANTONIO MIOZZO 0079 015158/2010
ANTONIO SILVA DE PAULO 0147 060568/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0004 019639/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0108 006064/2011
0132 040136/2011
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0055 034546/2008
BENEDITO GOMES BARBOZA 0137 051177/2011
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0055 034546/2008
BERNARDO GUEDES RAMINA 0112 011530/2011
BLAS GOMM FILHO 0127 033525/2011
BOLESLAU SLIVIANY 0018 028132/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO 0018 028132/2004
0035 031535/2007
BRUNO CAVALCANTE DE OLIVE 0104 065839/2010
CAMILLA HAMAMOTO 0073 037095/2009
CARLA MARIA KOHLER 0091 037899/2010
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0001 003474/1982
CARLOS ALBERTO XAVIER 0146 059485/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0085 027671/2010
CARLOS CESAR LESSKIU 0099 060332/2010
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0022 028494/2005
0049 034047/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0029 030661/2006
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0034 031414/2007
CAROLINA MARCELA FRANCIOS 0042 033163/2008
CASSIANA VIRGINIA BEREZA 0153 001721/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0095 044258/2010
0172 000401/2012
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 0138 051782/2011
CIBELE CRISTINA BOZGASI 0130 036966/2011
CIRO BRUNING 0028 029601/2005
CLARICE IGNACIO CAMARGO 0051 034123/2008
CLAUDIO DE FRAGA 0022 028494/2005
CLELIA MARIA G.B.S.BETTEG 0030 030666/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0141 055181/2011
CLÁUDIO FREITAS MALMANN 0038 031899/2007
CLÓVIS SUPPLY WIEDMER FI 0085 027671/2010
CRISTIANE APARECIDA STOEB 0112 011530/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0020 028255/2005
0135 045538/2011
0139 051873/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0091 037899/2010
CRISTIANE M. C. GRANERO P 0151 062665/2011
CRISTIANO RICARDO WULFF 0138 051782/2011
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO 0171 000400/2012
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0027 029095/2005
DAMARIS LEIMANN 0037 031656/2007
DANIELA ROBERTA SLONGO 0058 034682/2008
DANIELE DE BONA 0064 036277/2009
DANIELE REGINE GANHO JUST 0164 000393/2012

DANIEL HACHEM 0007 022952/2001
 0049 034047/2008
 0096 047756/2010
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0016 027931/2004
 DANIELLE NOTARI 0114 020370/2011
 DANUSA FELIZ DE LUCA 0066 036342/2009
 DEBORAH GUIMARAES 0069 036787/2009
 0143 057070/2011
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0007 022952/2001
 0071 037037/2009
 DIEGO MIALSKI FONTANA 0100 060818/2010
 0131 038603/2011
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0064 036277/2009
 DIOGO GUEDERT 0057 034680/2008
 DJALMAR FRIEDLUNDF 0001 003474/1982
 EDER MAURICIO RIGONI 0074 037194/2009
 0103 064863/2010
 EDGAR JOSE DOS SANTOS 0088 031180/2010
 EDSON CENTANINI 0005 020439/1999
 EDSON LUIZ DA ROCHA 0024 028622/2005
 EDUARDO COSTA BERTHOLDO 0053 034305/2008
 EDUARDO MAGALHAES 0094 042703/2010
 EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0035 031535/2007
 EDUARDO S. GONÇALVES DA S 0092 038442/2010
 0166 000395/2012
 ELAINE APARECIDA OLIVEIRA 0097 053762/2010
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0119 025958/2011
 ELISA GEHLEN BARROS DE CA 0052 034262/2008
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0012 027573/2004
 0101 061197/2010
 ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0118 024052/2011
 ELOI CONTINI 0041 033031/2008
 EMANOEL VITOR CANEDO DA S 0120 027245/2011
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0098 054541/2010
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0078 014774/2010
 ENEIDE LUCIA BODANESE 0136 046946/2011
 ENIO ROBERTO MURARA 0051 034123/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0062 036013/2009
 0065 036327/2009
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0032 031167/2006
 0060 035395/2009
 0102 062454/2010
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0102 062454/2010
 FABIANA MACIEL DA COSTA 0097 053762/2010
 FABIANO FREITAS MINARDI 0041 033031/2008
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0106 073391/2010
 FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0134 044988/2011
 FABIO LUIS DE ARAUJO RODR 0058 034682/2008
 FABIULA MULLER 0016 027931/2004
 FABRICIO ZILOTTI 0026 029002/2005
 0081 016293/2010
 FELIPE ROSSATO FARIAS 0125 033161/2011
 FERNANDA ZACARIAS 0069 036787/2009
 FERNANDO CASTRO GARCIA 0058 034682/2008
 FERNANDO DE BONA MORAES 0068 036587/2009
 FERNANDO JOSE GASPAR 0076 001179/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0106 073391/2010
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0022 028494/2005
 0024 028622/2005
 0123 031630/2011
 FERNANDO WELTER 0054 034467/2008
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 0052 034262/2008
 FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0032 031167/2006
 FILIPE ALVES DA MOTA 0040 032707/2007
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0063 036112/2009
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0084 026106/2010
 0135 045538/2011
 FLAVIA SANTIN VAZ 0007 022952/2001
 FRANCHIELLE STRESSER GIOP 0104 065839/2010
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0012 027573/2004
 0052 034262/2008
 0101 061197/2010
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0017 028079/2004
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0029 030661/2006
 FREDERICO ARCARI BECKER 0052 034262/2008
 FUAD SALIM NAJI 0051 034123/2008
 GABRIELLA ZICARELLI RODRI 0005 020439/1999
 GABRIEL SCHULMAN 0176 000405/2012
 GEISON MELZER CHINCOSKI 0089 033077/2010
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 0129 036245/2011
 GERSON LUIZ WENZEL 0024 028622/2005
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0015 027886/2004
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0048 034010/2008
 GERUSA LINHARES LAMORTE 0047 033711/2008
 GETHE XAVIER P GAMA 0062 036013/2009
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0041 033031/2008
 GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0066 036342/2009
 GIULIO ALVARENGA REALE 0086 029420/2010
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0004 019639/1998
 GORGON NOBREGA 0104 065839/2010
 GRACIELA I. MARINS 0077 014249/2010
 GRACIELE KOSTESKI 0036 031563/2007
 GUILHERME ASSAD DE LARA 0040 032707/2007
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0093 041041/2010
 GUILHERME PEZZI NETO 0043 033202/2008
 GUSTAVO R.GOES NICOLADELI 0016 027931/2004
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0170 000399/2012
 0173 000402/2012
 IDELANIR ERNESTI 0069 036787/2009

IRINEU GALESKI JUNIOR 0014 027603/2004
 IRINEU NORBERTO DE MELLO 0005 020439/1999
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0022 028494/2005
 ITAMAR DE JESUS SAADE TEI 0001 003474/1982
 IVAIR JUNGLOS 0078 014774/2010
 IZABELA RÜCKER CURI 0080 015189/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0048 034010/2008
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0144 057092/2011
 JANAINA FELICIANO 0030 030666/2006
 JANAINA ROVARIS 0109 006509/2011
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0092 038442/2010
 JEFERSON WEBER 0056 034617/2008
 JEFFERSON JOHNSON B.SANTO 0034 031414/2007
 JEFFERSON RENATO R.ZANETI 0014 027603/2004
 JEFFERSON SUZIN 0110 008815/2011
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0090 036731/2010
 JOAO DE SOUZA DONADELLO 0011 027185/2004
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0067 036439/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0095 044258/2010
 JOAO LUIZ MARTINICHEN BEG 0034 031414/2007
 JOAO VITOR MOLINI 0085 027671/2010
 JOAQUIM MIRO 0121 027310/2011
 JOELMA ISAMARIS CAVALHEIR 0076 001179/2010
 JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0045 033684/2008
 JOSÉ ARI MATOS 0093 041041/2010
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0128 035720/2011
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0085 027671/2010
 JOSE AUGUSTO DE REZENDE 0017 028079/2004
 JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0038 031899/2007
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0023 028545/2005
 JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0044 033263/2008
 JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0008 025659/2003
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0021 028383/2005
 JOSE NAZARENO GOULART 0151 062665/2011
 JOSE VALTER RODRIGUES 0027 029095/2005
 JOSE VICENTE DA SILVA 0001 003474/1982
 JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER 0033 031374/2007
 JULIANA DE CRISTO S.CHEL 0037 031656/2007
 JULIANA MIGUEL REBEIS 0016 027931/2004
 JULIANA MIRANDA DE OLIVEI 0076 001179/2010
 JULIANA OSORIO JUNHO 0057 034680/2008
 JULIANA R.GONÇALVES BONAT 0060 035395/2009
 JULIANO CASTELHANO LEMOS 0025 028887/2005
 JULIANO FRANÇA TETTO 0011 027185/2004
 JULIO ASSIS GEHLEN 0054 034467/2008
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0077 014249/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0048 034010/2008
 0083 025070/2010
 KARLA JAQUELINE STOREL 0113 017178/2011
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0044 033263/2008
 0079 015158/2010
 KIRILA KOSLOSK 0167 000396/2012
 LACIR GUARENCHI 0010 026941/2004
 0031 030816/2006
 LAERCIO RICARDO M.CAROLLO 0008 025659/2003
 LARISSA STIEVEN TRIZOTTO 0005 020439/1999
 LEANDRO GALLI 0148 060823/2011
 LEANDRO NEGRELLI 0095 044258/2010
 LEANDRO NEGRELLI 0154 004377/2012
 LEILA LIMA DA SILVA 0048 034010/2008
 LEILA MEJDALANI PEREIRA 0107 001003/2011
 LEONARDO DA COSTA 0121 027310/2011
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0068 036587/2009
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0013 027576/2004
 0015 027886/2004
 LEUCIMAR GANDIN 0053 034305/2008
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0152 001393/2012
 LIGIA FRANCO DE BRITO 0085 027671/2010
 LINEU ROQUE STERTZ 0046 033702/2008
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0111 010851/2011
 0134 044988/2011
 LORIANE GUI SANTES 0065 036327/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0077 014249/2010
 LUCAS AMARAL DASSAN 0071 037037/2009
 LUCIA HELENA FERNANDES ST 0063 036112/2009
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 0162 000391/2012
 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0085 027671/2010
 LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 0060 035395/2009
 LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0085 027671/2010
 LUIS FERNANDO P. DE Q. LO 0115 021849/2011
 LUIS FERNANDO PEREIRA 0024 028622/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0109 006509/2011
 LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE 0137 051177/2011
 LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH 0151 062665/2011
 LUIZ A.DE CARLI 0033 031374/2007
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0078 014774/2010
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0008 025659/2003
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0030 030666/2006
 0075 000714/2010
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0108 006064/2011
 0132 040136/2011
 LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI 0036 031563/2007
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0026 029002/2005
 LUIZ FELIPE DE MATOS 0120 027245/2011
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0026 029002/2005
 0081 016293/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0117 023928/2011
 0122 027605/2011
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0123 031630/2011

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 015639/1995
0021 028383/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0022 028494/2005
0049 034047/2008
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI C 0051 034123/2008
LUIZ GUSTAVO BARON 0111 010851/2011
LUIZ GUSTAVO SALOMAO BALL 0100 060818/2010
0131 038603/2011
LUIZ HENRIQUE ORLANDINI M 0128 035720/2011
LUIZ ROBERTO L.KRACIK 0005 020439/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0032 031167/2006
0060 035395/2009
MANOELA LAUTERT CARON 0116 023692/2011
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0076 001179/2010
MARCELO JOSE CISCATO 0054 034467/2008
MARCELO LUIZ DREHER 0142 055486/2011
MARCELO OLIVEIRA 0047 033711/2008
MARCIA ENEIDA BUENO 0082 019589/2010
MARCIA MALLMANN LIPPERT 0031 030816/2006
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0014 027603/2004
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0159 010238/2012
MARCO ANTONIO LANGER 0039 032339/2007
MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0041 033031/2008
MARCOS ANTONIO DA SILVA 0135 045538/2011
MARCOS AURELIO J. DOS SAN 0092 038442/2010
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0099 060332/2010
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0101 061197/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0077 014249/2010
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0019 028159/2004
MARIA ELIZABETH MARAN SAN 0043 033202/2008
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0010 026941/2004
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0067 036439/2009
MARIA IZABELLA GULLO A.LU 0006 020473/1999
MARIANA STIEVEN SONZA 0069 036787/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0089 033077/2010
0138 051782/2011
MARIA SUELI DUARTE GREGO 0029 030661/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA 0144 057092/2011
MARILZA MATIOSKI 0156 008023/2012
MARINA TALAMINI ZILLI 0055 034546/2008
MARTINE GHISLAINE JADOUL 0006 020473/1999
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0139 051873/2011
MAURO BENIGNO ZANON 0024 028622/2005
MAURO CURY FILHO 0010 026941/2004
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0010 026941/2004
0037 031656/2007
0061 035943/2009
MAXWELL WILLIAN COGO 0157 008888/2012
MAYLIN MAFFINI 0095 044258/2010
0154 004377/2012
MERINSON GARZAO 0158 009038/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0084 026106/2010
0086 029420/2010
MIEKO ITO 0062 036013/2009
0065 036327/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 031899/2007
0045 033684/2008
0073 037095/2009
0114 020370/2011
MINA ENTLER CIMINI 0040 032707/2007
MIRELLA BELOTTO DE OLIVEI 0134 044988/2011
MOZART PIZZATO ANDREOLI 0072 037054/2009
MURILO CELSO FERRI 0098 054541/2010
0120 027245/2011
NADIA REGINA DE CARVALHO 0022 028494/2005
NATALIA BROTT ZRAIK 0103 064863/2010
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZ 0052 034262/2008
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0077 014249/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0003 017799/1997
NELSON OLIVAS 0026 029002/2005
NEUDI FERNANDES 0028 029601/2005
ÂNGELA MARIA MARCELO 0127 033525/2011
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0149 060943/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL 0010 026941/2004
0031 030816/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE 0031 030816/2006
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0015 027886/2004
PATRICIA DA FONSECA DOS S 0100 060818/2010
0131 038603/2011
PATRICIA ABU-JAMRA DE CAS 0160 000389/2012
PATRICIA CRISTINE AUGUSTI 0019 028159/2004
PATRICIA ENTLER CIMINI 0040 032707/2007
PAULA ROBERTA PIRES 0074 037194/2009
PAULO HENRIQUE MOLINA 0124 031671/2011
PAULO JOSE GOZZO 0124 031671/2011
PAULO OSTERNACK AMARAL 0032 031167/2006
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0163 000392/2012
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0080 015189/2010
PAULO SERGIO WINCKLER 0048 034010/2008
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0151 062665/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS 0013 027576/2004
0015 027886/2004
PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIO 0097 053762/2010
PEDRO PAULO PAMPLONA 0016 027931/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0084 026106/2010
0135 045538/2011
PRISCILA STERTZ 0046 033702/2008
PRISCILA ZENI DE SÁ 0090 036731/2010
rafael assumção barbosa 0075 000714/2010

RAFAEL BOFF ZARPELLON 0165 000394/2012
RAFAEL FADEL BRAZ 0016 027931/2004
RAFAEL GONCALVES NUNES 0031 030816/2006
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0123 031630/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0106 073391/2010
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 0042 033163/2008
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0050 034061/2008
RAQUEL ANGELA TOMEI 0041 033031/2008
REGINA DE MELO SILVA 0145 057885/2011
REINALDO E. A. HACHEM 0007 022952/2001
REINALDO MIRICO ARONIS 0051 034123/2008
0129 036245/2011
0130 036966/2011
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0005 020439/1999
RICARDO ANDRAUS 0111 010851/2011
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0020 028255/2005
ROBERTA CASTRO NAUFEL 0034 031414/2007
ROBERTA ONISHI 0142 055486/2011
ROBERT CARLON DE CARVALHO 0035 031535/2007
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0008 025659/2003
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0041 033031/2008
ROBERTO ROCHA GOMES FILHO 0050 034061/2008
ROBERVAL KUGLER MENDES 0005 020439/1999
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0070 036901/2009
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0086 029420/2010
RODRIGO C. LISE 0174 000403/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0108 006064/2011
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0070 036901/2009
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0011 027185/2004
RODRIGO SHIRAI 0018 028132/2004
0035 031535/2007
ROGERIA DOTTI DORIA 0054 034467/2008
ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ 0169 000398/2012
ROSSANA MARIA W.KENSKI MA 0056 034617/2008
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0013 027576/2004
0015 027886/2004
SABRINA MARCOLE 0007 022952/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0007 022952/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES 0110 008815/2011
SARITA ACRUCHE NUNES 0100 060818/2010
0131 038603/2011
SAULO GOMES KARVAT 0072 037054/2009
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0069 036787/2009
0143 057070/2011
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0011 027185/2004
SEBASTIÃO M. MARTINS NETO 0011 027185/2004
SERGIO PETROCHINSKI 0021 028383/2005
SERGIO SCHULZE 0083 025070/2010
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0105 072521/2010
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0143 057070/2011
SILVIO BRAMBILA 0133 040354/2011
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0124 031671/2011
SIMONE MARI WATANABE 0045 033684/2008
SIMONE MARQUES SZESZ 0065 036327/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0069 036787/2009
0126 033417/2011
0143 057070/2011
TAIS BARBOSA MAIA 0043 033202/2008
TATIANA PECHMANN SCHERER 0055 034546/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0060 035395/2009
THADEU JOSE CAPOTE 0076 001179/2010
THAYSA PRADO RICARDO DOS 0072 037054/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0155 004536/2012
VALMIR SCHREINER MARAN 0054 034467/2008
VANESSA DA SILVA HILARIO 0139 051873/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0076 001179/2010
VICENTE MAGALHAES 0094 042703/2010
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0077 014249/2010
VILSON STALL 0097 053762/2010
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0005 020439/1999
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0009 026656/2003
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T 0140 054028/2011
WALMOR ALBERTO STREBE JUN 0138 051782/2011
WILSON CARLOS MARQUES 0103 064863/2010
WILSON REDONDO AVILA 0104 065839/2010
YARA ALEXANDRA DIAS 0175 000404/2012

1. INVENTÁRIO - 3474/1982-ILGA ANNIE CIARI x ESPOLIO DE ARMELINDA FRIDLUND - Sobre o esboço de partilha apresentado às fls. 456 a 458, manifestem-se os herdeiros, no prazo de dez dias. Advs. DJALMAR FRIEDLUND, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e JOSE VICENTE DA SILVA.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15639/1995-EDILZA LEAL x RUI CELSO KRETT e outro - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 17799/1997-WALDIR G.PALADINO x ANA MARIA NAVARRO e outro - I. Defiro o pedido de fl. 277, item "02", a fim de obter o endereço da executada, via BACENJUD. II. Intime-se... Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 279/281, manifeste-se o credor.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
4. COBRANCA (SUM) - 0000118-26.1998.8.16.0001-COND.CONJ.RES.VALE VERDE II x ANTONIO CLARETE DOS SANTOS - I. Cumpra-se a r. decisão de fls. 222 a 228. II. Intime-se a parte autora para no prazo de dez (10) dias, juntar a

matricula atualizada do imóvel. III. Cumprido o item supra, tornem para deliberação quanto o pedido de fls. 185 a 190. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO - 20439/1999-B. - JOSÉ IVO ANTONIO MANDELLI E OUTRO X RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x FERNANDO MANOEL GROSSI - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. EDSON CENTANINI, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LUIZ ROBERTO L.KRACIK, RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID e LARISSA STIEVEN TRIZOTTO.

6. REINTEGRACAO DE POSSE - 20473/1999-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x ANTONIO CARLOS GOUVEIA DE SOUZA - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 227/229, manifeste-se o autor. - Advs. MARIA IZABELLA GULLO A.LUIZ e MARTINE GHISLAINE JADOU.

7. ORDINARIA - 22952/2001-SERGIO PUSTILNICK e outros x BANCO BRADESCO S.A - Defiro a suspensão do feito na forma requerida à fl. 671. Advs. FLAVIA SANTIN VAZ, SABRINA MARCOLE, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL KACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.

8. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 25659/2003-MARCELO BORGES LACERDA e outro x CIBELE SANDRI COUTINHO e outro - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e LAERCIO RICARDO M.CAROLLO.

9. INTERDICAÇÃO - 26656/2003-NEIDE SUELI BRUSAMOLIN SCANDELARI x HELIO SCANDELARI - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

10. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26941/2004-OTAVIO MARCOS FERRO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA - conclusãod a decisão de fls. 924/925...II. Pelo exposto, levando em conta as ponderações do perito (fls. 915 a 916), ARBITRO os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Intime-se os autores para realizarem 50% do depósito dos honorários no prazo de 10 dias, sendo o restante pago na entrega do laudo. Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENHGI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

11. INVENTÁRIO - 27185/2004-BENEDITO NICOLAU KAVISKI x ESPOLIO DE ROSALINA KAVISKI - I. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação perpetrada (fl. 370). II. No mais, cumpra-se às determinações constantes da sentença anteriormente prolatada. III. Intime-se. Advs. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO, SEBASTIÃO M. MARTINS NETO, JOAO DE SOUZA DONADELLO e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

12. REVISIONAL DE CONTRATO - 27573/2004-ANELISE KLASSEN x IBIBANK S/A BANCO MULTIPLO e outro - Oficie-se na forma requerida na petição de fl. 343.-----Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R \$9,40, para posterior expedição de ofício. - Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

13. MEDIDA CAUTELAR - 27576/2004-PROSPECTA FACTORING LTDA x S.J.B INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros - Ante o pedido de renúncia de fl. 933, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI.

14. INDENIZACAO - 27603/2004-JAQUELINE DIAS DA COSTA SILVA x SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) - I. A Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (SEB) concordou em solver 50% do valor da pericia (R\$ 6.000,00) conforme se vislumbra à fl. 180. II. Concordou, outrossim, em pagar a sua cota-parte (50%) em 2 parcelas (fls. 198 e 200). III. Porém, depositou apenas R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) como se vê à fl. 205. IV. Portanto, malgrado o desfecho, obtido com base no trabalho da Perita, diz a requerida que a parcela ainda pendente deve ser cobrada da autora, sabidamente beneficiada pela Assistência Judiciária. No entanto, não se trata de cobrança da sucumbência, mas da parcela que a litigante não pagou tempestivamente. V. Pelo exposto, assino prazo de 15 dias para que a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (SEB) deposte a parcela pendente (R\$ 1.500,00). VI. Vencido o prazo, tornem para homologação do crédito do Perito. Intime-se. Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JEFFERSON RENATO R.ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27886/2004-PROSPECTA FACTORING LTDA x S.J.B.INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros - Ante a petição de fls. 991 a 1001, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000988-61.2004.8.16.0001-MOVEIS MAGNO LTDA-ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, JULIANA MIGUEL REBEIS, GUSTAVO R.GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER.

17. SUMARIA DE COBRANÇA - 28079/2004-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CRED. x MARGARETE BOCHNIA MACHADO - Vistos. Veja bem, o banco requerente deveria fazer acompanhar com demonstrativo da evolução real do débito desde sua origem. Isso porque, nesses casos de contratos bancários, há que se colacionar necessariamente os extratos que demonstrem o nascedouro do débito e seus desdobramentos, a fim de que o Juízo e a parte contrária possam ter conhecimento de todos os encargos que venham porventura a incidir sobre o débito, até mesmo para se aferir a lisura da dívida, ou seja, a soma em dinheiro que

se pretende cobrar. Logo, ao confeccionar o demonstrativo de débito de forma incompleta, sem juntar ao feito os extratos que representam todo o período de formação e evolução do valor cobrado, o banco requerente deixou de cumprir com todos os requisitos da petição inicial. Vale dizer que a prova da origem e constituição do débito é o ônus que lhe recaí. Assim, no caso em questão, deveria o banco requerente, no momento da propositura da ação, conjuntamente ao contrato de cartão de crédito, ter apresentado o demonstrativo discriminado da origem e evolução do débito, eis que tal se insere na categoria de documento indispensável para o manuseio desta demanda (artigo 283 do CPC). Intime-se o banco requerente para emendar o inicial no prazo de 10 dias. Int. Advs. JOSE AUGUSTO DE REZENDE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

18. INVENTÁRIO - 28132/2004-LACIONE JANURIA DA CUNHA e outros x ESPOLIO DE ALEXIOS DIMITRE GEORGAKOPOULOS - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e BOLESLAU SLIVIANY.

19. SUMARIA DE INDENIZACAO - 28159/2004-ELISABETE BARETTA MORAES x BANCO BRADESCO S.A - I. Defiro o pedido de vistas retro postulado, pelo prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.

20. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000667-89.2005.8.16.0001-BERENICE HOROKOSKI BARROZO x BANESTADO CRED.IMOB.S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

21. SUMARIA DE COBRANÇA - 28383/2005-COND.ED.CARMEN MENDES x SALOMAO GOFMAN - conclusão da sentença de fls. 171...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fl. 170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avencada. Observando-se que as partes renunciaram ao prazo recursal. Oficie-se para a baixa da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANTONIO MAGMO J. DA ROCHA e SERGIO PETROCHINSKI.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001237-75.2005.8.16.0001-VALTAIR JOSE DA SILVA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 766/768), manifestem-se as partes. - Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, CLAUDIO DE FRAGA, CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU CARLOS PREISSNER JUNIOR e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

23. MONITORIA - 28545/2005-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JOSE WANDERLEY A.CASTILHO ME e outro - I. Considerando que o sistema INFOJUD ainda não foi implementado, solicite-se informações mediante ofício. II. Proceda a consulta ao sistema BACENJUD na forma requerida na petição de fl. 97, para que seja localizado o atual endereço do executado. Intime-se.-----Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 99/102, manifeste-se o credor.-----Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$9,40, para posterior expedição de ofício. - Advs. AFONSO REDEGUER NETO e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS.

24. RESCISAO DE CONTRATO - 0001464-65.2005.8.16.0001-ABACO PARTICIPACOES LTDA x NAIR KOPRUCHINSKI DA ROSA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL e MAURO BENIGNO ZANON.

25. INVENTÁRIO - 28887/2005-JOSE ANTONIO SPESSATO x ESPOLIO DE FLORINDO MARIO SPESSATO e outros - Manifestem-se os Interessados sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 115.- Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 29002/2005-ARMAZENAGEM COMERCIO DE ALIMENTACAO-EPP x BANCO DO BRASIL S/A - I. Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme retro postulado. II. Intime-se. Advs. FABRICIO ZILOTTI.

27. MONITORIA - 29095/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x ESCARPINE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - I. Diligencie-se o endereço do réu através do sistema Bacenjud. II. Considerando que o sistema Infojud ainda não foi implementado, solicite-se as informações mediante ofício. Diligencie-se.-----Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 205/208, manifeste-se o autor.-----Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$9,40, para posterior expedição de ofício.-----Manifeste-se o autor sobre o ofício juntado.- Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

28. SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 29601/2005-AGF BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS x JEFERSON CORDEIRO DO NASCIMENTO - conclusão da sentença de fls. 194/195...Em face ao exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo supra mencionado e consequentemente JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas pagas. Honorários na forma avencada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. CIRO BRUNING e NEUDI FERNANDES.

29. INVENTÁRIO - 30661/2006-MARIA MANUELA RIVEIRO RUSSO e outro x ESPOLIO DE MANUEL FERNANDO RUSSO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Advs. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JR, MARIA SUELI DUARTE GREGO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

30. BUSCA E APREENSAO - 30666/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REGINALDO VICENTE DIAS - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 49/50,

manifeste-se o credor.- Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G.B.S.BETTEGA e JANAINA FELICIANO.

31. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 30816/2006-M.C. x T.S. - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. RAFAEL GONCALVES NUNES, MARCIA MALLMANN LIPPERT, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.

32. ORDINARIA - 31167/2006-GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO x BRASIL TELECOM S/A - I. A impugnação é tempestiva (475-J, § 1º) e deve ser processada com efeito suspensivo (475-M), razão pela qual será instruída e decidida incidentalmente nestes mesmos autos (475-M, § 2º, in fine). II. O efeito suspensivo se justifica pela existência do bloqueio suficiente à garantia do Juízo. III. Pelo exposto, intime-se a impugnada para se manifestar no prazo de quinze dias: "Desse modo, não sendo caso de rejeição liminar da impugnação (...) o magistrado deve:

a) Deliberar acerca dos efeitos em que a manifestação é recebida, providenciando a intimação das partes a esses respeito, para permitir-lhes fazer uso do recurso de agravo de instrumento. b) Abrir vista do processo ao credor, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a fim de que tenha a prerrogativa de rebater os argumentos alinhados pelo devedor, preferencialmente na pessoa do seu advogado e pela imprensa oficial, garantindo o alcance da pretendida celeridade processual, circunstância a se confirma no prazo de quinze dias, em face de igual dilação temporal ter sido deferida ao devedor para a apresentação da impugnação, em respeito ao princípio da isonomia processual." (MONTENEGRO FILHO, Misael, Cumprimento da Sentença e outras reformas processuais, Ed. Atlas, 2006, p. 101) IV. Averbe-se na autuação a interposição de impugnação. Intime-se. Diligencie-se Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

33. EXECUCAO DE SENTENÇA - 31374/2007-ERVINO FRANCISCO DALLAZEN x JOSÉ ANTONIO AUGUSTYNCZK e outro - Promova o bloqueio via sistema Bacenjud conforme retro postulado.-.-.-.-Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 97/99), manifestem-se as partes.- Advs. JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER e LUIZ A.DE CARLI.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31414/2007-PROMOVAC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA x E.S. VACINAS LTDA e outros - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 472/476, manifeste-se o credor.- Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, ROBERTA CASTRO NAUFEL, JOAO LUIZ MARTINICHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON B.SANTOS.

35. INDENIZACAO (ORD) - 31535/2007-FRANCISCA ZAGANSKI x MULTI LOJA - HORFRAN - COM. ELETRO MÓVEIS LTDA - Ante o contido na petição de fls. 279 a 284, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Advs. ROBERT CARLON DE CARVALHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31563/2007-CARLOS EDUARDO SANTORI PLOMBON x BIBERSON CESAR DA SILVA e outro - I. Em que pese justificável requerimento, diligencie-se o sistema Bacenjud, conforme requerido às fls. 91 e 92. II. Intime-se.-.-.-.-Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 113/116), manifestem-se as partes.- Advs. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO e GRACIELE KOSTESKI.

37. RESCISORIA - 31656/2007-AREAL BEIRA RIO LTDA x ISAIAS LEANDRO DA SILVA e outros - Atenda-se o expediente de fl. 129.- Advs. DAMARIS LEIMANN, JULIANA DE CHRISTO S.CHELLA, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

38. COBRANCA (ORD) - 0001112-39.2007.8.16.0001-JOSÉ DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - conclusão da decisão de fls. 235/236... Desse modo, porquanto tenha sido protocolizada 20/10/2011, rejeito a impugnação oferecida. Int. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLÁUDIO FREITAS MALMANN.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32339/2007-CÉSAR AUGUSTO BESS x HELINTON ALAM LOPES - I. Expeça-se alvará conforme retro postulado. II. Após, intime-se o executado na forma requerida à fl. 156. II. Intime-se. Diligencie-se.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. MARCO ANTONIO LANGER e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

40. COBRANCA (SUM) - 32707/2007-SIRLENE CAVALARO STEVANATO e outros x ACE SEGURADORA S/A - Ante a petição de fl. 236 e 237, manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, GUILHERME ASSAD DE LARA, MINA ENTLEER CIMINI e PATRICIA ENTLEER CIMINI.

41. INDENIZACAO - 33031/2008-MARIA CÉLIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI.

42. ORDINARIA - 33163/2008-LEILA TAVARES PIMENTA x BRASIL TELECOM S/A - Prefacialmente, manifeste-se a parte requerente quanto à petição de fl. 264 a 268. II. Após, volte concluso para a apreciação da petição de fls. 260 a 263. III. Intime-se. Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.

43. INVENTÁRIO - 33202/2008-CLARICE FRIDA DIETRICH MARTINS x ESPÓLIO DE MARCELO MACHOWSKI CAVALCANTI MARTINS - Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública de fls.

144/145.- Advs. GUILHERME PEZZI NETO, MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI e TAIS BARBOSA MAIA.

44. ORDINARIA - 0004017-80.2008.8.16.0001-MANOEL CARLOS MENDES DA SILVA JUNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Os

presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

45. COBRANCA (ORD) - 0005681-49.2008.8.16.0001-HEDI BOMHARDT ESPINDOLA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

46. SUMARIA DE COBRANÇA - 33702/2008-COND.ED.MARECHAL DEODORO x ASSOC. BRASIL DE BAL. EM TURISMO LTDA - ABBTUR-PR - I. Manifeste-se o credor quanto à certidão retro exarada. II. Intime-se. Advs. LINEU ROQUE STERTZ e PRISCILA STERTZ.

47. DECLARATORIA - 0001935-76.2008.8.16.0001-JOSÉ CARLOS MARIANO x BRADESCO SAUDE S/A - Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos bem como para que tomem conhecimento do resultado do recurso de Apelação de fls. 245/255. Tendo em vista os documentos acostados às fls. 143/174, diga a parte requerente em 10 dias. Int. Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO OLIVEIRA e GERUSA LINHARES LAMORTE.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 34010/2008-ALICE MARIA MUELLER x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LEILA LIMA DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 34047/2008-BANCO BRADESCO S.A x RIAD ANWAR OMAIRI - I. Expeça-se alvará na forma requerida à fl. 71. II. Após, promova o bloqueio via sistema Bacenjud conforme retro postulado.-.-.-.-Providenciar o credor o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. DANIEL HACHEM, ALCEU PREISNER JUNIOR, LUIZ FERNANDO PEREIRA e CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

50. COBRANCA (SUM) - 34061/2008-CONJ.RES.MORADIAS CAIU I - COND. VII x PAULO FRANCISCO MENDES - I. Manifeste-se a requerente quanto à petição de fls. 102 e 103. II. Intime-se. Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e ROBERTO ROCHA GOMES FILHO.

51. ANULATORIA - 34123/2008-ROSANI BUDAL ARINS x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A e outro - I. Diligencie-se o endereço da testemunha Elizabeth de Souza Pinto através do sistema Bacenjud e Renajud. II. Considerando que o sistema Infojud ainda não foi implementado, solicite-se as informações mediante ofício. Diligencie-se.-.-.-.-Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud e Renajud, de fls. 366/369, manifeste-se o autor.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R \$9,40, para posterior expedição de ofício.- Advs. FUAD SALIM NAJI, CLARICE IGNACIO CAMARGO, LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANNONICO, REINALDO MIRICO ARONIS e ENIO ROBERTO MURARA.

52. INDENIZACAO - 0004671-67.2008.8.16.0001-CARMO VILALBA PEREIRA x PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A e outro - Ante o depósito de fl. 302, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, bem como se o seu crédito está satisfeito. Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE, FREDERICO ARCARI BECKER, NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO.

53. REPARACAO DE DANOS - 34305/2008-MARCUS LOPES FERNANDES x ATLÂNTICO FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRÉD.NÃO PAD. - conclusão da sentença de fls. 193...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475- J, II do CPC. Expeça-se alvará de levantamento consoante postulado à fl. 186, facultando-se o abatimento de eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. LEUCIMAR GANDIN, ANDRÉIA GANDIN e EDUARDO COSTA BERTHOLDO.

54. REPARACAO DE DANOS - 34467/2008-ALEC SANDRO BORELLI x GLÉCIO MUSSY VILAR - ME e outros - Vistos. Inicialmente, notifique-se novamente a Sra. Perita nomeada para esclarecer no prazo de 03 dias se concorda em receber seus honorários somente no final desta demanda, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Pertinente aos Embargos de Declaração oferecidos por ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS às fls. 738, salvo melhor juízo, o embargante, com o fito de ver aclarada a decisão, pretende, em verdade, o reexame da matéria, cujo acolhimento importa em dar nova versão à decisão, o que só através de recurso próprio poderá ocorrer. Isto posto, acolho os embargos mas lhes nego provimento, visto que a matéria está fora de sua tutela. Int. Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDO WELTER, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 34546/2008-ROBERTO SANABRIA GONÇALVES x PIEMONTE CONST.E INCORP.LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARINA TALAMINI ZILLI, TATIANA PECHMANN SCHERER e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

56. COBRANCA (SUM) - 34617/2008-CONDOMÍNIO VILLAGIO DI FIORI x JOSÉ BLAUDINOR PORTES - I. Manifeste-se a parte requerente quanto ao cumprimento de sentença no prazo de dez dias. II. Quedando-se Inerte, archive-se com as cautelas de estilo. III - Intime-se. Advs. JEFFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA.

57. MONITORIA - 34680/2008-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x DANILO HULTMANN - I. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/05/2012 às 14h00min. II. As testemunhas arroladas pelo requerido à fl. 147, comparecerão independentemente de intimação (fl. 146). III. Quanto ao depoimento pessoal, observe-se o contido à fl. 114. IV. Intime-se. Advs. JULIANA OSORIO JUNHO, DIOGO GUEDERT e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK.

107. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0001003-83.2011.8.16.0001-CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LEVI BRASIL DE OLIVEIRA - Providenciar a parte credora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50.- Adv. LEILA MEJALANI PEREIRA.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006064-22.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x PROJECTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Prefacialmente, intime-se o subscritor para assinar a petição de fls. 40/41. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006509-40.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x UNASE - COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - I. Diligencie-se o endereço do executado através do sistema Bacenjud. II. Oficie-se na forma requerida à fl. 38. III. Considerando que o sistema Infojud ainda não foi implementado, solicite-se as informações mediante ofício. Diligencie-se. Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 40/44, manifeste-se o credor. Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R\$65,80, para posterior expedição de ofícios.- Advs. JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

110. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0008815-79.2011.8.16.0001-FONZAGHI MODAS LTDA x OI TELEFONE FIXO e outro - conclusão da decisão de fls. 141/146...Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse moral e econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) As linhas de telefonia instaladas pela requerida não funcionaram?; 2) O autor solicitou a rescisão do contrato antes mesmo da prestação dos serviços pela requerida?; 3) Danos materiais?; 4) Danos morais. Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo determino a inversão do ônus da prova. Saliente-se, inicialmente, que não há dúvidas de que as partes celebraram relação de consumo, visto que o usuário da empresa telefônica qualifica-se como consumidor, a teor da previsão do coput do art. 2º da Lei n. 8.078/90, e a requerida, por sua vez, ocupa a condição de fornecedora, consoante artigo 3º, § 2º, da mesma norma, que se classifica, como sendo de ordem pública e interesse social. Veja: Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestações de serviços" § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Assim, estando caracterizada a relação de consumo, os princípios protetivos da Lei n. 8.078/90 devem ser aplicados em sua integralidade. Desse modo, sendo a legislação consumerista, norteada pelos princípios da confiança, transparência, boa-fé e equilíbrio contratual, destacando-se por seus aspectos inovadores, e representando as irradiações da previsão do legislador constituinte, que elevou a proteção do consumidor ao status de direito fundamental, no art. 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tratou-a, ainda, como princípio geral da ordem econômica, no art. 170, V, impõe-se inibir os reflexos negativos das relações padronizadas e massificadas que marcam os dias atuais e atenuar a desvantagem do consumidor perante o fornecedor de serviços e produtos. E, na busca pela efetiva proteção do consumidor, geralmente, em desvantagem técnica e econômico perante o fornecedor, destaca-se justamente a inversão do ônus da prova. A previsão desta matéria encontra-se no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery apresentam os seguintes comentários sobre este dispositivo: O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. ún. a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei." (grifou-se) (Código Civil anotado e legislação extravagante. 2 ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 914) "A inversão pode ocorrer em duas situações distintas: a) quando o consumidor for hipossuficiente; b) quando for verossímil sua alegação. As hipóteses são alternativas, como claramente indica a conjunção ou expressa na norma comentada (Nery, DC 1/218; Watanabe, CDC Coment., pp.732-735). A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito." (grifou-se) (Código Civil anotado e legislação extrovagante. 2 ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 914) Extrai-se, ainda, da doutrina: "Quando se diz que o juiz está autorizado a inverter o ônus da prova quando a alegação é verossímil, parte-se da premissa de que a verossimilhança da alegação - que é suficiente para fazer crer que o autor tem razão - é a 'verdade suficiente', e que assim incumbe ao réu, diante da 'hipossuficiência' do consumidor, demonstrar a não-ocorrência do fato constitutivo do direito deste último." (MARI NONI, Luiz Guilherme; ARENHART,

Sérgio Cruz. Monval do processo de conhecimento - o futela jurisdicional otrovés do processo de conhecimento. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 312/313). Pode-se concluir, portanto, que estando presente o verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor, deve-se promover o equilíbrio entre as partes, com a determinação da inversão do ônus da prova. Diante da verossimilhança da alegação, atribuiu-se então a obrigatoriedade da produção de provas à requerida. Isto porque, os fatos mostram-se suficientemente narrados na peça inaugural. Se a prática da qual é acusada a requerida não está fartamente provada, o que, aliás, fundamenta o pedido, verifica-se que isto ocorreu justamente pela dificuldade técnica inerente a avançada tecnologia, como o setor de telefonia, o que, de conseguinte, caracteriza a hipossuficiência do consumidor, a qual por si só já seria o bastante para determinar a inversão do ônus da prova. Int. Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT, JEFFERSON SUZIN e SANDRA REGINA RODRIGUES.

111. OBRIGACAO DE FAZER - 0010851-94.2011.8.16.0001-EMERSON MUBAIA CHAIS JABUR x UNIMED CURITIBA - SOC.COOP.DE MÉDICOS - conclusão da sentença de fls. 321/330...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido aforado nesta ação de obrigação de fazer para, além de confirmar a tutela antecipada já concedida, determinar à requerida o fornecimento ao autor dos medicamentos O-plate e Eribut durante todo o tempo necessário para o tratamento de sua doença, sempre que houver a requisição do médico assistente. Pelo princípio da sucumbência, tendo em vista a vitória parcial do autor neste litígio, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), já levando-se em consideração a pequena complexidade da causa e o tempo de trabalho exigido do Nobre Causídico, eis que a causa comportou julgamento antecipado, sem necessidade de deslocamentos para audiência, forte no artigo 20, §3º c/c artigo 21 do CPC. PRI. Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

112. DECLARATORIA - 0011530-94.2011.8.16.0001-ROVILSON JOSE JOAO x BRASILELECOM S/A - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e conseqüentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Advs. CRISTIANE APARECIDA STOEBERL, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0017178-55.2011.8.16.0001-GOLDEN TOUR LTDA ME x ALLCOM TELECOM - I. Considerando que a parte executada mesmo citada (fl. 60), deixou de se manifestar (fl. 60-vº), defio a penhora pelo sistema BACENJUD e RENAJUD, conforme retro postulado. II. Intime-se. Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores e Veículos, via Bacenjud e Renajud (fls. 73/110), manifestem-se as partes.- Adv. KARLA JAQUELINE STOREL.

114. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0020370-93.2011.8.16.0001-BARUCH REICH x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - conclusões a sentença de fls. 188/202... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido aforado nesta ação de adimplemento contratual para, além de confirmar a tutela antecipada já concedida, determinar à requerida a liberação da cirurgia de ANGIOPLASTIA bem como ao fornecimento dos materiais necessários, especialmente o STENT farmacológico CYPHER. Pelo princípio da sucumbência, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, já levando-se em consideração a pequena complexidade da causa eo pouco tempo de trabalho exigido do Nobre Causídico, eis que a causa comportou julgamento antecipado, sem necessidade de deslocamentos para audiência, forte no artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único, todos do CPC. PRI. Advs. DANIELLE NOTARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

115. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0021849-24.2011.8.16.0001-SHERWIM-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA - DIVISAO LAZURRIL x ESTACAO DA COR COMERCIAL LTDA e outros - Proceda a consulta ao sistema BACENJUD, conforme postulado à fl.52/53...Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 55/59), manifestem-se as partes.- Adv. LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT.

116. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0023692-24.2011.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ELISETE ROSA HERNANDES - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 38/41, manifeste-se o credor.- Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

117. BUSCA E APREENSAO - 0023928-73.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE ASSIS DE MIRANDA - I. Promova o bloqueio do veículo via sistema Renajud. II. Diligencie-se o endereço do réu através do sistema Bacenjud. III. Oficie-se na forma requerida à fl. 41...Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de bloqueio de Veículos junto ao Detran, Via Renajud (fls. 43/45), manifeste-se o autor...Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 46/48, manifeste-se o autor...Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$65,80, para posterior expedição de ofícios.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

118. INVENTÁRIO - 0024052-56.2011.8.16.0001-MARIO JOSE DORIA DA FONSECA e outros x ESPÓLIO DE CIBELE DORIA DA FONSECA - Tendo em vista que o imóvel se localiza fora da Comarca, incumbe ao inventariante trazer aos autos a certidão de quitação do imposto respectivo. Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.

119. ANULATORIA - 0025958-81.2011.8.16.0001-MATHEUS TORQUATO x MARIA MATILDE WALENDOWSKI GRUBBA e outros - Sobre o Detalhamento de Ordem

Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 173/177, manifeste-se o credor.- Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.

120. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0027245-79.2011.8.16.0001-J.LEITE E BUENO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Advs. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, LUIZ FELIPE DE MATOS, MURILO CELSO FERRI e EMANOEL VITOR CANEDO DA SILVA.

121. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0027310-74.2011.8.16.0001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Advs. LEONARDO DA COSTA, ANA TERESA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

122. BUSCA E APREENSAO - 0027605-14.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDENILSON LOPES DOS SANTOS - I. Promova o bloqueio do veículo através do sistema Renajud. II. Diligencie-se o endereço do réu através do sistema Bacenjud. III. Oficie-se na forma requerida às fls. 40/41.-.-.-.-.-Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Veículo, via Renajud, e Requisição de Informações, via Bacenjud (fls. 43/48), manifestem-se as partes.-.-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$65,80, para posterior expedição de ofícios.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

123. COBRANCA (ORD) - 0031630-70.2011.8.16.0001-JONI PAULO VARISCO FILHO x MARITIMA SEGUROS - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos, no prazo de dez dias. Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, ALESSANDRO DIAS PRESTES e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

124. RESCISAO DE CONTRATO - 0031671-37.2011.8.16.0001-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x GIUSTINA RAMPAZZO CORSO - Apresente a parte ré proposta concreta nos autos. Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER, PAULO HENRIQUE MOLINA e PAULO JOSE GOZZO.

125. CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO - 0033161-94.2011.8.16.0001-BRUNO SALINETE TEIXEIRA x ADRENALINE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. FELIPE ROSSATO FARIAS.

126. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0033417-37.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO CARLOS LAZARO - I. Defiro o pedido de fl. 42, a fim de obter o endereço da executada, via BACENJUD. II. Intime-se.-.-.-.-. Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 44/47, manifeste-se o credor.- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

127. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0033525-66.2011.8.16.0001-DANIELA ALESSANDRA RUFATO FIGUEIREDO x BANCO SANTANDER S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ÂNGELA MARIA MARCELO e BLAS GOMM FILHO.

128. REPARACAO DE DANOS - 0035720-24.2011.8.16.0001-FINCK IMOVEIS LTDA-ME x NET-SERVICOS DE COMUNICACAO S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. LUIZ HENRIQUE ORLANDINI MUNHOZ e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

129. REVISIONAL DE CONTRATO - 0036245-06.2011.8.16.0001-JOSE ADIR MARKO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Assim, para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Cumpra-se. Int. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e REINALDO MIRICO ARONIS.

130. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0036966-55.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO MODESTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. CIBELE CRISTINA BOZGAZI e REINALDO MIRICO ARONIS.

131. EMBARGOS A EXECUCAO - 0038603-41.2011.8.16.0001-M.R. DA SILVA CONSTRUÇÕES ME x ANTONIO LOPES DOS SANTOS CARPINTARIA ME - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. SARITA ACRUCHE NUNES, DIEGO MIALSKI FONTANA, PATRÍCIA DA FONSECA DOS SANTOS e LUIZ GUSTAVO SALOMAO BALLAN.

132. EMBARGOS A EXECUCAO - 0040136-35.2011.8.16.0001-PROJECTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias. Advs. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

133. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0040354-63.2011.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x JOEL GONCALVES DA MAIA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. SILVIO BRAMBILA.

134. OBRIGACAO DE FAZER - 0044988-05.2011.8.16.0001-ISOLDA BELOTTO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Vistos. Inicialmente, tendo em vista a proposta de acordo oferecida pela autora os fls. 147/148, diga a cooperativa requerida no prazo de 05 dias. Não havendo aceitação da proposta pela requerida, para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Após, voltem. Int. Advs. FABIO AUGUSTO DE SOUZA, MIRELLA BELOTTO DE OLIVEIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

135. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0045538-97.2011.8.16.0001-RUBENS DOS ANJOS x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Ao autor para que se manifeste quanto a contestação e documentos no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. MARCOS ANTONIO DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PÍO CARLOS FREIRA JUNIOR.

136. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0046946-26.2011.8.16.0001-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA x ELOIZA SEEGMULLER DE CARVALHO - Promova o bloqueio via sistema Bacenjud conforme retro postulado.-.-.-.-.-Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 37/39), manifestem-se as partes.- Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.

137. ALVARA - 0051177-96.2011.8.16.0001-ZILDA VAZ x ESPOLIO DE ARISTIDES VAZ - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e BENEDITO GOMES BARBOZA.

138. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0051782-42.2011.8.16.0001-MARCIO ROBERTO WRONSKI x BANCO BRADESCO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI, CRISTIANO RICARDO WULFCH, WALMOR ALBERTO STREBE JUNIOR e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

139. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0051873-35.2011.8.16.0001-ANA MARIA DE AZEVEDO x BANCO ITAULEASING S/A - Manifeste-se a parte autora quanto à contestação e documentos. Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, VANESSA DA SILVA HILARIO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

140. ORDINARIA - 0054028-11.2011.8.16.0001-MUTSUMI OGURA x ARNALDO TACLA e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA.

141. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0055181-79.2011.8.16.0001-CECILIA DO PRADO OLIVEIRA x ITAU UNIBANCO S/A - I. Prefacialmente indefiro o pedido de Assistência Judiciária tendo em vista a plena capacidade de solver as despesas processuais sem prejuízo próprio. Vede que a Autora recebe proventos de R\$ 3.175,36 (três mil cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), dos quais se descontam os encargos no valor de R\$ 814,81 (oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), restando um valor líquido de R\$ 2.360,55 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). São elementos objetivos que elidem a presunção de carência financeira. Ademais, ficou claro que possui renda suficiente para o custeio da demanda, tanto que constituiu advogado para o patrocínio da causa, presumindo-se a onerosidade da prestação dos serviços advocatícios, o que corrobora a possibilidade de adimplir as custas processuais, para tanto faculto dez dias para o integral pagamento das custes processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Anote-se a prioridade de que trata o artigo 1.211-A do código de Processo Civil. III. Intime-se. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

142. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0055486-63.2011.8.16.0001-MAIS TELECOM PARANA LTDA x CHRISTINE FERNANDES DE QUADROS LORENZETTI - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 37/40, manifeste-se o credor.- Advs. ROBERTA ONISHI e MARCELO LUIZ DREHER.

143. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0057070-68.2011.8.16.0001-ODMILSON DO CARMO DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - conclusão da sentença de fls. 70/71...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas e honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo requerente (CPC, art. 26). Publique-se. Intime-se. Oportunamente Arquite-se. Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e DEBORAH GUIMARAES.

144. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0057092-29.2011.8.16.0001-PLINIO ARMANDO ZANARDI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação de fls. 168 a 213, no prazo de

dez dias (CPC, Art. 327). Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e MARILI RIBEIRO TABORDA.

145. REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 0057885-65.2011.8.16.0001-DIRLENE APARECIDA NUNES CAMARGO x BANCO DAYCOVAL S.A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. REGINA DE MELO SILVA.

146. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059485-24.2011.8.16.0001-FERNANDO EMILIO KOTOWEY x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 63 pelo prazo de 30 dias. II. Não sendo atendido, tornem para extinção. III. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

147. REVISIONAL DE CONTRATO - 0060568-75.2011.8.16.0001-LUIZ FABIANO HELLINGER x BANCO ITAUCARD S/A - I DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI. conclusão da decisão de fls. 53/61... Defiro a assistência judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. O valor atribuído à causa define o rito sumário (fl. 18), contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Assim, para que as partes não sofram prejuízo pela deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário: "...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO.

148. OBRIGACAO DE FAZER - 0060823-33.2011.8.16.0001-JAMILE IBRAIM HAMMOUD x IGUASSU PARTICIPAÇÕES LTDA - I. Não há nada que seja realmente novo na manifestação de fls. 202 a 203, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 194 a 198, por seus próprios fundamentos. II. Acolho a emenda a inicial de fl. 202, devendo a cópia acompanhar a contrafé. Aguarde-se a citação. III. Intime-se. Adv. LEANDRO GALLI.

149. RESCISAO DE CONTRATO - 0060943-76.2011.8.16.0001-ROBERTO DE SOUZA FATUCH e outro x PAULO RODOLFO HERZ e outros - I. Ciente da interposição (fls. 112 a 141), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 93 a 98) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 27/02/12 (fl. 112), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

150. REVISIONAL DE CONTRATO - 0061841-89.2011.8.16.0001-AGEU OLIVEIRA DE JESUS x BARIGUI S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário para que não haja prejuízo aos litigantes: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado preguiço para a defesa". (STJ - RESP 200200157023 - (413152) - PE - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 12.11.2007 - p. 00217) III. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

151. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0062665-48.2011.8.16.0001-ANDRÉ LUIS DA SILVA x CARLOS RENATO DE GODOI - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 34/36), manifestem-se as partes.- Advs. ANDRESSA CARILINA S. GOULART, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, CRISTIANE M. C. GRANERO PEREIRA, JOSE NAZARENO GOULART e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.

152. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001393-19.2012.8.16.0001-DAVI GONCALVES CARNEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. conclusão da decisão de fls. 61/71... Defiro a assistência judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento do décuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI. O valor atribuído à causa define o rito sumário (fl. 37), contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para que os litigantes não sofram com a deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário: "... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

153. INDENIZACAO - 0001721-46.2012.8.16.0001-FABIO MORONA x SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário para que não haja prejuízo aos litigantes: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado preguiço para a defesa". (STJ - RESP

200200157023 - (413152) - PE - 4a y _ Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 12.11.2007 - p. 00217) III. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA.

154. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0004377-73.2012.8.16.0001-RIVAIR BARBOSA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

155. MONITORIA - 0004536-16.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ERMES MARCIO DOMANSKI e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

156. COBRANCA (SUM) - 0008023-91.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x SIDNEI MIOZZO e outro - I. O valor atribuído à causa e a natureza da matéria define o rito sumário, contudo, o elevado número de feitos mensalmente distribuídos comprometeu a pauta do Juízo. Deste modo, para que as partes não sofram prejuízo pela deficiência da pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado prejuízo para a defesa". (STJ RESP 200200157023 (413152) PE 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior DJU 12.11.2007 p. 00217) II. De conseguinte, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 18,80, para posterior expedição de cartas de citação.- Adv. MARILZA MATIOSKI.

157. INVENTÁRIO - 0008888-17.2012.8.16.0001-FRANCISCO IREMAR TEIXEIRA JUNIOR x ESPOLIO DE JOSIANE VULCZAK - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. Resp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento, bem como declinar sua profissão: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. Resp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Adv. MAXWELL WILLIAN COGO.

158. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009038-95.2012.8.16.0001-IVONE FAGIAO ROVANI x BANCO SANTANDER S/A - I DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI.conclusão da decisão de fls. 98/107...O valor atribuído à causa define o rito sumário (fl. 11), contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para que os litigantes não sofram prejuízo pela deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário: "...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285). Faça constar da carta ou mandado de citação, que a ré deverá promover com a resposta, a exibição dos contratos e/ou das condições gerais concernentes às operações supra elencados (CPC, art. 355). Intime-se. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. MERINSON GARZAO.

159. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0010238-40.2012.8.16.0001-TATIANA FORNARA NUNES x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - conclusão da decisão de fls. 52/63...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Levando em conta a possibilidade de julgamento antecipado, deverá a parte ré promover a exibição do contrato (CPC, art. 355) com a resposta. Conste da carta de citação. Por fim, averbe-se (retifique-se) conforme determinado no item "I" supra. Intime-se. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

160. MONITORIA - 0016939-17.2012.8.16.0001-BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA x ORGATEC BUSINESS DO BRASIL LTDA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO.

161. SUMARIA - 0016914-04.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK VILLAGE 2 x LUIZ NARDINO - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 211,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. ANELISE SBALQUEIRO.

162. COBRANCA (SUM) - 0017784-49.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAMANBAIA x ESPOLIO DE LEONY BLIETZKOW SIDNEY - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.

163. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0017801-85.2012.8.16.0001-ELAINE CORDEIRO MARCONDES MACHADO STECHMAN x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

164. ORDINARIA - 0017799-18.2012.8.16.0001-ANA PAULA CAPPELLI x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 761,40 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM.

165. ALVARA - 0017682-27.2012.8.16.0001-NAIR DA SILVA GALVAO - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 408,90 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELLON.

166. DESPEJO - 0017785-34.2012.8.16.0001-MGV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDUARDO MANOEL MARQUES MACHADO - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 479,40 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA.

167. SUMARIA - 0017131-47.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS II - CONDOMINIO IV x LEANDRO FERNANDO DA SILVA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 211,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. KIRILA KOSLOSK.

168. MONITORIA - 0017161-82.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ERICO GRAUDIN DA SILVA JUNIOR - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

169. ORDINARIA - 0017223-25.2012.8.16.0001-LEONCIO JULIO VIANA x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ.

170. BUSCA E APREENSAO - 0017261-37.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HARRISSON PEREIRA DOS SANTOS - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

171. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 0017301-19.2012.8.16.0001-PAULO PATRICK BARBOSA DOS SANTOS x RAFAEL SANTOS - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO.

172. BUSCA E APREENSAO - 0017562-81.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIAS FELIPE BET - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

173. BUSCA E APREENSAO - 0017538-53.2012.8.16.0001-BV - FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDREA CRISTIANE COELHO MESSMAR - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

174. BUSCA E APREENSAO - 0017416-40.2012.8.16.0001-BANCO HONDA S/A x EDERSON VINICIUS FROIS - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. RODRIGO C. LISE.

175. COBRANCA (SUM) - 0017426-84.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO NORTHWEST x LUIZ FERNANDO KRAUSE - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 352,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

176. DECLARATORIA - 0017529-91.2012.8.16.0001-BBG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x ASHBROOK DO BRASIL TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE

TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. GABRIEL SCHULMAN.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

A

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDERSON BORCATH BARBERI 00019 000191/2012
ANNIE OZGA RICARDO 00018 000190/2012
CARLOS ANDRÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00021 000193/2012
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA 00002 000174/2012
FRANCIELLE STRESSER GIOPPO 00006 000178/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00013 000185/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00012 000184/2012
00015 000187/2012
00017 000189/2012
GRAZIEL PEDROZO DE ABREU 00009 000181/2012
JEFERSON WEBER 00023 000195/2012
JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR 00020 000192/2012
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 00022 000194/2012
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00008 000180/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00014 000186/2012
MARCIO JOSE BRAND 00016 000188/2012
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA 00011 000183/2012
MURILO KARASINSKI 00007 000179/2012
RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS 00001 000173/2012
SILVIO BRAMBILA 00003 000175/2012
00004 000176/2012
00005 000177/2012
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA 00010 000182/2012

1. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0016963-45.2012.8.16.0001-TROPICO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA x FCI BRASIL LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS.

2. MONITÓRIA - 0017194-72.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x WORLD SIGN DO BRASIL LTDA e outros - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA.

3. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0012284-02.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x AMARILDO NATAL SARAN CARRARO e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. SILVIO BRAMBILA.

4. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0012277-10.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. SILVIO BRAMBILA.

5. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0012568-10.2012.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x EZEQUIEL ANDRE GRACIANO e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. SILVIO BRAMBILA.

6. MONITÓRIA - 0017015-41.2012.8.16.0001-CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA x ILDO PADILHA DOS SANTOS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 220,90. Adv. FRANCIELLE STRESSER GIOPPO.

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0011709-91.2012.8.16.0001-FLAMMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA x GCA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 488,80. Adv. MURILO KARASINSKI.

8. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0013672-37.2012.8.16.0001-ALDA MARIA COLOMBO BRAGA x BANCO ITAUCARD S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 488,80. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

9. INDENIZAÇÃO - 0013908-86.2012.8.16.0001-EVEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO TEXTIL e outros x SANNY CONFECÇÕES FEMININAS S.A e

outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. GRAZIEL PEDROZO DE ABREU.

10. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0009623-50.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SILVA JARDIM x CHAO CHIEN JU e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 460,60. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0011019-62.2012.8.16.0001-SUGIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA e outro x ITAU UNIBANCO S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA.

12. BUSCA E APREENSÃO - 0010691-35.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALFREDO HELITON DE LEMOS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0010203-80.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO x JHONATAN DE GODOI PINTO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 390,10. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

14. BUSCA E APREENSÃO - 0010782-28.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x DANIELE CLEMENTE PAULO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

15. BUSCA E APREENSÃO - 0010640-24.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x CARLOS AFONSO CAVALLARI - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

16. MONITÓRIA - 0009853-92.2012.8.16.0001-ARLINDO ZENKNER E COMPANHIA LTDA x ACIR ANTONIO LIMA FAGUNDES - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 742,60. Adv. MARCIO JOSE BRAND.

17. BUSCA E APREENSÃO - 0010635-02.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS BATISTA FARIAS DOS SANTOS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 545,20. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0016574-60.2012.8.16.0001-LEVI DE ANDRADE E ADVOGADOS ASSOCIADOS x ITAU UNIBANCO S/A. - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 220,90. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010260-98.2012.8.16.0001-DEUCHER E DEUCHER LTDA x CORITIBA FOOT BALL CLUB - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. ANDERSON BORCATH BARBERI.

20. INDENIZAÇÃO - 0014422-39.2012.8.16.0001-CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PIMENTA x GAFISA S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 827,20. Adv. JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR.

21. DESPEJO - 0011540-07.2012.8.16.0001-MARIA LUCIA GUSSO TAVERNA x CLAUDIO LUIS FARIA e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 249,10. Adv. CARLOS ANDRÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013474-97.2012.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x MAC OULOS LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 517,00. Adv. JULIANA FAGUNDES KRINSKI.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0010934-76.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOEL ROSA x HERCILIO BENITE GONÇALVES e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 277,30. Adv. JEFERSON WEBER.

Elenita Yasni S. da Silva
Escrivã
10/04/2012

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ**

A

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA 00006 000940/2004
AIRTON SÁVIO VARGAS 00004 000583/2003
ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO TACLA 00009 000927/2006
ANTÔNIO BUENO 00006 000940/2004
ARTHUR KLASSEN 00001 000073/1994
CARLOS CESAR LESSKIU 00007 001431/2004

CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 00013 001370/2008
CLAUDIOMIRO PRIOR 00028 001562/2011
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN 00008 001322/2005
CYRO CESAR FURTADO ARAÚJO 00009 000927/2006
DANIEL CONDE F. RIBEIRO 00017 002243/2009
DENISE LESSA PESA 00017 002243/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00018 014337/2010
EVELISE MANASSÉS 00020 026529/2010
FÁBIO ROSA FERSTENBERG 00008 001322/2005
GUILHERME ELACHE GUSI 00012 000977/2008
IDERALDO JOSÉ APPI 00023 051892/2010
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00014 001883/2008
IVANISE NEIVA D. KORNELHUK 00003 001449/2002
IVONE STRUCK 00016 000327/2009
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00012 000977/2008
JOÃO HENRIQUE DA SILVA 00003 001449/2002
JOÃO PAULO CAPELOTTI 00017 002243/2009
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00011 000903/2007
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JÚNIOR 00029 001590/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00024 066635/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00021 032603/2010
LEONARDO XAVIER ROUSSENO 00007 001431/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00005 001131/2003
LUIZ CESAR TREVISAN 00010 001573/2006
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 00006 000940/2004
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00027 001398/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00020 026529/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00022 041445/2010
00023 051892/2010
00024 066635/2010
MAURICIO BARROSO GUEDES 00015 000183/2009
MAURO FONSECA DE MACEDO 00015 000183/2009
OSMAR GOMES DE BRITO 00023 051892/2010
PATRICIA MIDORI UJIHARA 00007 001431/2004
PATRICIA SCHMIDT 00013 001370/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00011 000903/2007
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO 00018 014337/2010
RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA 00021 032603/2010
ROBERTA CHEMIN GADENS 00006 000940/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO 00017 002243/2009
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 00028 001562/2011
ROMULO VINICIUS FINATO 00014 001883/2008
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00030 000485/2012
ROSA CAMILA BIAVA 00016 000327/2009
SERGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA 00025 000645/2011
SERGIO SCHULZE 00026 000930/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00002 000035/1998
00007 001431/2004
SÉRGIO ALVES RAYZEL 00005 001131/2003
SÉRGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO 00019 018648/2010
VALTERLEI APARECIDO DA COSTA 00014 001883/2008
VILMAR POKRYWIECKI 00008 001322/2005
WALTER TOFFOLI 00002 000035/1998

1. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO - 73/1994-TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA x TRANSSALVINHOS TRANSPORTES RO e outro - 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Adv. ARTHUR KLASSEN.

2. RESTITUIÇÃO DE COISA VENDIDA - 35/1998-HENOR PINTO DOS REIS x BANCO DE BOSTON - 1 - Primeiramente, intime-se procurador da parte requerida para que assine a petição retro, visto que apócrifa. Prazo de 05 (cinco) dias. Int. Adv. WALTER TOFFOLI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

3. 1. Nada a deferir acerca do requerimento retro. Cumora-se despacho de f. 172. Int. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1449/2002-RICARDO FONTES PEREIRA x MILKAIL RAGED YOUSSEF - 1. Nada a deferir acerca do requerimento retro. Cumora-se despacho de f. 172. Int. Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA e IVANISE NEIVA D. KORNELHUK.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 583/2003-ODETE DUARTE x ROSANGELA SANTOS MACHADO e outro - Edital de citação e intimação à disposição da parte autora. Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.

5. 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1131/2003-JACIR CORDEIRO BERGMANN x COND. CONJ. RES. MIKARE THÁ - 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SÉRGIO ALVES RAYZEL.

6. MONITÓRIA - 940/2004-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x JOÃO JOSÉ RAMIRES JUNIOR - I - Mantenho a decisão de f. 396/397. II - Acaso requeridas informações, oficie-se comunicando que a decisão foi mantida, bem como que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Int. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, ROBERTA CHEMIN GADENS e ANTÔNIO BUENO.

7. DECLARATÓRIA - 1431/2004-IPIRANGA ULGUIM LOPES e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - 1 - Anote-se para sentença. Int. Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e PATRICIA MIDORI UJIHARA.

8. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1322/2005-VILMAR POKRYWIECKI x BRADESCO SEGUROS S/A. - I - Declaro nulo o cumprimento de sentença que teve início a partir de f. 117, porque a sentença não transitou em julgado, já que interposta apelação pelo autor.

II - Recebo apelação interposta por VILMAR POKRYWIECKI (f. 109/103), no duplo efeito. III -- Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. IV - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int.

Adv. CLÁUDIO FREITAS MALLMANN, VILMAR POKRYWIECKI e FABÍOLA ROSA FERSTENBERG.

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 927/2006-CARLA VIEIRA PINTO x COND. CONJ. RES. PARQUE DAS AMOREIRAS - 1 - Intimem-se as partes, pela derradeira vez, para manifestar sobre o despacho de f. 109. 2 - Diligências necessárias. Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAÚJO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO TACLA.

10. DESPEJO C/C RESC. CONTRATUAL E COBRANÇA - 1573/2006-FAUSTINO BOZZA x HELDER LEONI PERES - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 545,40; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08; Oficial de Justiça R\$ 168,50; total de outras custas R\$ 29,42; Total das Custas: R\$ 783,65. Adv. LUIZ CESAR TREVISAN.

11. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 903/2007-LENI DE FATIMA PEDROSO DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1. Anote-se para sentença. Int. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

12. MONITÓRIA - 977/2008-SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CPY3 CASA DE EVENTOS LTDA - 1. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e GUILHERME ELACHE GUSI.

13. ARROLAMENTO - 1370/2008-DARCI PERES BREVE e outros x ESP. DE EUCLIDES BREVE - Indefiro o pedido de f. 116, porque a intimação da parte ocorre na pessoa do advogado.

De mais a mais, a partilha já foi homologada (f. 63) e o recolhimento de imposto para viabilizar

expedição de formal é ato do interesse exclusivo da parte. Por isso, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Consigne-se que acaso o interessado recolha o ITCM-D, bastará depois desarquitar os autos. Int. Adv. PATRICIA SCHMIDT e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA.

14. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1883/2008-BANCO ITAÚ S/A x PAESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro - 1 - Ciente da decisão da Superior Instância. 2 - Prossiga-se conforme item 3 da decisão d fls. 257/258. Int. Adv. INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ROMULO VINICIUS FINATO e VALTERLEI APARECIDO DA COSTA.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 183/2009-REPAL MARECHAL LTDA x SUGAR BAR E RESTAURANTE LTDA ME - 1. Tendo em vista que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho de f. 54, manifeste-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito. Int. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES.

16. REVISÃO CONTRATUAL - 327/2009-SERGIO FABIANO x OMNI S/A - C. F. I. - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. IVONE STRUCK e ROSA CAMILA BIAVA.

17. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 2243/2009-CRESCENET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - 1 - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito. Int. Adv. DENISE LESSA PESA, DANIEL CONDE F. RIBEIRO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e JOÃO PAULO CAPELOTTI.

18. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0014337-24.2010.8.16.0001-MARIA FABRICIO DE MELLO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Primeiramente, diante do petição de fls. 162, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório por 5 (cinco) dias com fulcro no art. 40, II do CPC. Int. Adv. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

19. INDENIZAÇÃO - 0018648-58.2010.8.16.0001-GEORGE LEON VIDAL SCHPATOFF x LUIS PAULO MACEDO VIEIRA ROSA - I - Trata-se de Ação de indenização ajuizada por George Leon Vidal Schpatoff contra Luiz Paulo Macedo Vieira Rosa. Requereu os benefícios da assistência judiciária. Para possibilitar apreciação do citado pedido foi intimado a apresentar comprovante de renda (f. 18). Ainda, foi deferida a dilação de prazo para que fosse possível o cumprimento da emenda. Tal determinação, todavia, não restou atendida e houve, apenas, insurgência pleiteando-se mais prazo (f. 23). II - Consigne-se que viável a determinação de apresentação de comprovante de renda para análise do pedido. Oportuna, ainda, as seguintes citações: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ-1ª T., REsp 544.021-BA, rei. Min. Teori Zavascki, j. 21.10.03, negaram provimento, v.u., DJU 10.11.03.p. 168). Ainda: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade a comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre." (STJ-4ª T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, não conheceram, v.u., DJU 10.4.06, p. [198]3) Todavia, considerando que facultado ao autor a comprovação do alegado, mas que ausente atendimento, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. III - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das despesas e custas processuais inclusive FUNREJUS, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. IV - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao cancelamento, independente de conclusão. V - Acaso efetuados os pagamentos e após certificado pelo Sr. Escrivão a regularidade do recolhimento do FUNREJUS, tornem conclusos. Int. Adv. SÉRGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0026529-86.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x ANGELICA APARECIDA HIDALGO - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e EVELISE MANASSÉS.

21. COMINATÓRIA - 0032603-59.2010.8.16.0001-MARICEA DE ANDRADE FRANÇA x SERASA S.A - 1. Primeiramente, anote-se subestabelecimento de f. 85. 2. Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. 3. Tornem-me conclusos para sentença. Int. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA.

22. DEPÓSITO - 0041445-28.2010.8.16.0001-BANCO BMG S/A x VALDINEI BUENO SANTOS - 1 - Defiro requerimento retro. Mediante recolhimento das devidas custas, expeçam-se ofícios conforme pleiteado. Int. (R\$9,40) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

23. EXECUÇÃO PROVISÓRIO POQ QUANTIA CERTA DE MULTA - 0051892-75.2010.8.16.0001-MARISA APARECIDA MARINHO x BANCO ITAÚCARD S/A - Haja vista que foi apresentada REINTEGRAÇÃO DE POSSE, por parte de BANCO ITAÚCARD S/A representado por seu procurador DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR SOB N. 32504 deve a mesma, retirar a referida inicial, para ser encaminhada junto ao DISTRIBUIDOR para geração de numeração unificada, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI, OSMAR GOMES DE BRITO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

24. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0066635-90.2010.8.16.0001-FRANCISCO MOACIR DOS REIS x BANCO ITAÚCARD S/A - 1. Intime-se as partes para manifestar sobre o ofício de f. 98, bem como o interesse no prosseguimento deste feito; 2. Diligências necessárias. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

25. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0019742-07.2011.8.16.0001-MARIANNA BOVE DE MELLO x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - I - Recebo o recurso de apelação interposto por UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS (f. 105/110) no efeito devolutivo, tendo em vista a impossibilidade de suspender o feito, de acordo com o art. 520, VII do CPC. II - Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado) , subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, o as nossas homenagens e cautelas de estilo Int.Dil. Adv. SERGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA.

26. BUSCA E APREENSÃO - 0026375-34.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SAMOEL DOS SANTOS MORAIS - 1. Defiro requerimento retro. Mediante recolhimento das devidas custas, expeçam-se ofícios conforme pleiteado. Int. (R \$9,40 cada) Adv. SERGIO SCHULZE.

27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0038639-83.2011.8.16.0001-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RW COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e outros - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

28. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0043693-30.2011.8.16.0001-GILBERTO ANTONIO MOREIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A. e outros - 1 - Anote-se para sentença. 2 - Int. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e CLAUDIOMIRO PRIOR.

29. INDENIZAÇÃO - 0044269-23.2011.8.16.0001-SPLENDRE DO BRASIL COLCHÕES LTDA. x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES LTDA. - 1. À conta e preparo. 2. Após, conclusos para devidos fins. 3. Intime-se e Outrossim, custas à serem preparadas Escrivão R\$ 2,82; Total das custas: R\$ 2,82. Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JÚNIOR.

30. REVISÃO DE CONTRATO - 0014389-49.2012.8.16.0001-RONIR LUZ DE SOUZA x AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Apresente causa deve tramitar pelo rito sumário, tendo em vista o valor a ela atribuído (CPC, art. 275, I); 3. Considerando o protesto genérico pela produção de provas, faculto à parte autora emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, para cumprimento ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de prosseguimento do feito com a preclusão de tal faculdade; 4. Diligências necessárias. Int. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

Elenita Yasni S. da Silva
Escrivã
10/04/2012

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ**

A

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 00002 000247/2000
AMILTON DOMINGUES DE MORAIS 00007 000965/2006
ANDRESSA CAROLINA NIGG 00005 001343/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN 00004 000659/2004
BENVINDA L. BRENNEISEN 00001 000141/1999
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA 00011 001860/2008
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 00026 000051/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00020 002062/2011

DANIELE CARVALHO 00021 002066/2011
 EDUARDO A. M. VIRMOND 00017 001203/2011
 EDUARDO COSTA SIQUEIRA 00005 001343/2005
 EDUARDO FÁTIMA DE MELLO FILHO 00004 000659/2004
 ELIANE DE FÁTIMA ZANFELICE 00001 000141/1999
 ELIANE MARIA MARQUES 00012 000667/2009
 EVANDRO ANTONIO SBALCHEIRO MARIOT 00022 002108/2011
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00023 002207/2011
 FABRÍCIO KAVA 00023 002207/2011
 FERNANDO TODESCHINI 00034 000416/2012
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 00030 000137/2012
 GISELE AGOSTIM BUQUÉRA 00014 000458/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00008 001173/2006
 HELIO KENNEDY G. VARGAS 00018 001377/2011
 IDERALDO JOSÉ APPI 00032 002065/2012
 ILANA GUILGEN 00011 001860/2008
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 00008 001173/2006
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 00011 001860/2008
 JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00006 000467/2006
 JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00006 000467/2006
 JOSÉ VALTER RODRIGUES 00033 000408/2012
 JULIANA DA SILVA 00019 001699/2011
 KLEBER SAMPAIO JOFFILY 00010 001563/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00013 020421/2010
 LEANDRO NEGRELLI 00020 002062/2011
 LENI FERREIRA DOS SANTOS 00009 001493/2006
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00010 001563/2007
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00031 000214/2012
 LINEU ROQUE STERTZ 00002 000247/2000
 LUCIANE LAWIN 00020 002062/2011
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00027 000072/2012
 LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA 00028 000085/2012
 LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00013 020421/2010
 MAFUZ ANTONIO ABRÃO 00001 000141/1999
 MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA 00001 000141/1999
 MARTA ENILDA DE BRITTO 00029 000129/2012
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00013 020421/2010
 MAYLIN MAFFINI 00020 002062/2011
 MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER 00011 001860/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00009 001493/2006
 MOACYR CORRÊA NETO 00024 002233/2011
 MURILO CELSO FERRI 00036 000475/2012
 NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR 00003 001228/2002
 PATRÍCIA MARIN DA ROCHA 00011 001860/2008
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 00004 000659/2004
 PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR 00005 001343/2005
 RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 00021 002066/2011
 REGINALDO ANTONIO KOGA 00007 000965/2006
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 00011 001860/2008
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00009 001493/2006
 ROBSON FARI NASSIN 00025 002234/2011
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO 00035 000445/2012
 RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 00009 001493/2006
 ROQUE PORFÍRIO 00016 000628/2011
 SAMIRA NABBOUH ABREU 00011 001860/2008
 SERGIO GERALDO GARCIA BARAN 00009 001493/2006
 SILVANA SANTOS TURIN 00014 000458/2011
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00015 000494/2011
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00009 001493/2006

1. INVENTÁRIO - 141/1999-MARIA DA GRAÇA STREIT x ESP. DE NEREU SAFANELLI - 1. Intimem-se Anderson Safanelli e Cristiane Mary Safanelli para que se manifestem acerca do petição de f. 500/502. Int. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, BENVINDA L. BRENNEISEN, MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA e ELIANE DE FÁTIMA ZANFELICE.

2. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 247/2000-COND. EDIF. KPLER x GISELI TAIS GONÇALVES e outro - Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão de fls. 464, em que a parte embargante alega a existência de omissão/contradição no julgado. Os presentes embargos foram opostos em 26/07/2011, sendo que o início do prazo recursal se deu em 22/07/2011. Portanto, os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço deles para avaliar possível omissão no julgado. A embargante alega que a decisão é omissa, tendo em vista que o Juízo homologou o acordo de fls. 434/436. Porém, o executado alega não ter consentido tal homologação e apenas, a suspensão da execução. Não há qualquer omissão e/ou contradição a ser sanada. Verifica-se, compulsando os presentes autos, que o termo de acordo teve a anuência do procurador dos executados. O item 9.3 diz respeito a homologação do termo de acordo para que gere os jurídicos e legais efetivos. Ainda, na fl. 436 contém a assinatura do embargante. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 482/484, REJEITANDO-OS NO MÉRITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LINEU ROQUE STERTZ e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1228/2002-RICARDO JOSÉ DORIA x HEITOR BATISTA MULHENHOFF e outro - I- Certifique-se houve resposta ao ofício de f. 97, remetido pelo cartório, conforme certidão de f. 97v. Em caso positivo, junte-se e dê-se ciência ao exequente. II- De qualquer forma, não se cogita da expedição de novo ofício. Isso, porque além de se tratar de diligência ao pleno alcance de parte, nem está comprovado o pagamento da diligência. Saliente-se que para tanto não se presta o xerox de f. 92, pois de guia de custas antiga (2009) e na conta oficial desta Vara, e a outra cópia é de mero envio de carta comercial. Int./Dil. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

4. DECLARATÓRIA - 659/2004-MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BCO. DO BRASIL - PREVI - 1 - Intimem-se as partes para

apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2 - Intimações e diligências necessárias. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN, EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1343/2005-POLYFIT IND. E COM. LTDA x J BONETTI COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 1- Considerando o interesse das partes em compor amigavelmente, designo audiência de tentativa de conciliação para a data de 27/4/12, às 14 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. 2- Intimações e diligências necessárias. Intime-se. Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e EDUARDO COSTA SIQUEIRA.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 467/2006-AIRTON DE AVILA ERIG x BANCO SANTANDER S/A - 1 - Defiro requerimento de fl. 878. Expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado. Int. OUtrossim, considerando que o levantamento do depósito judicial que se pretende refere-se exclusivamente aos honorários advocatícios do procurador do autor, portanto não albergado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita, intime-se este pra efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 alvará (R\$9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

7. INVENTÁRIO - 965/2006-PAULO CORNELIS DE GEUS e outro x ESPÓLIO DE THEREZINHA ABSY DE GEUS e outros - 1. Aguardem-se, os presentes autos, em cartório até aprezer da Secretaria Estadual de fazenda. Int. Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e AMILTON DOMINGUES DE MORAIS.

8. BUSCA E APREENSÃO - 1173/2006-BANCO ITAÚ S/A x OSVALDO EUGENIO RAIZI - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

9. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1493/2006-IVANILDA SOARES DA SILVA DIAS x SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e outros - 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/9/2012, às 15:30 horas, presentes as partes para prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado, a advertência do art. 343 do CPC. Se ainda não foram arroladas testemunhas, a parte ré deverá depositar respectivo rol ao menos dez dias antes da audiência. 2- Oficie-se conforme pleiteado em f. 292. 3- Intime-se. Adv. SERGIO GERALDO GARCIA BARAN, LENI FERREIRA DOS SANTOS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

10. REVISÃO CONTRATUAL - 1563/2007-ROSANA APARECIDA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - 1 - Defiro o pedido de reembolso, nos termos da petição de fls. 421. 2- Diligências necessárias. Outrossim, valores à disposição da parte requerida. Adv. KLEBER SAMPAIO JOFFILY e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1860/2008-FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL x JOSÉ LIBERO CARDOSO - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco). Intime-se. Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, PATRÍCIA MARIN DA ROCHA, ILANA GUILGEN e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DOS ALUGUEIS - 667/2009-ELCIO FERNANDO MODRO x DAASTECH COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - ME e outros - 1 - Defiro requerimento retro. Expeça-se ofício a Receita Federal, conforme pleiteado. Int. OUtrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 (um) ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0020421-41.2010.8.16.0001-JIVALDO JOAQUIM ROSENE x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Manifeste-se a parte requerente acerca dos documentos apresentados, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LUÍS OSCAR SIX BOTTON e LAURO FERNANDO ZANETTI.

14. PERDAS E DANOS - 0011252-93.2011.8.16.0001-ZUELI MARIA LEAL SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. SILVANA SANTOS TURIN e GISELE AGOSTIM BUQUÉRA.

15. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0012374-44.2011.8.16.0001-RICARDO ANTUNES DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1- Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

16. COBRANÇA - 0016480-49.2011.8.16.0001-STER TELLES DA SILVA PINTO x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ROQUE PORFÍRIO.

17. ALVARÁ JUDICIAL - 0034176-98.2011.8.16.0001-ELIENA ARRUDA WOLF x ESP. DE ELZE MARTINS ARRUMA - Alvará à disposição da parte autora. Adv. EDUARDO A. M. VIRMOND.

18. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0038168-67.2011.8.16.0001-CONJ. RES. VILAS NOVAS I x WINNER VIEIRA SANTOS e outro - Deve a parte requerente dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. HELIO KENNEDY G. VARGAS.

19. COBRANÇA - 0048269-66.2011.8.16.0001-COND. CONJ. RES. MORADIAS CAPIBERIBE x SAMUEL MARDEGAN - Considerando que não obstante regularmente intimada, a parte autora não se manifestou sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, conforme certificado à f. 49. Portanto, determino a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se a advogada do autor via DJ-e. Adv. JULIANA DA SILVA.

20. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 00591814-77.2011.8.16.0001-CAMILE RUCCI SIEBEN x BANCO FIAT S/A. - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, LUCIANE LAWIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0060944-61.2011.8.16.0001-LUÍS FERNANDO DA SILVA x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA - UNIBRASIL - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e DANIELE CARVALHO.

22. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0060858-90.2011.8.16.0001-CAROLINA BECKERT CABRERA x INCONS CURITIBA EMRENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. EVANDRO ANTONIO SBALCHEIRO MARIOT.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0058491-93.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x DP&G DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA e outros - Deve a parte requerente recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 123,75) que deverá ser depositada CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da Lei. Intime-se. Advs. EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO KAVA.

24. MONITÓRIA - 0062598-83.2011.8.16.0001-EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x MONICA APARECIDA RIVA - Carta precatória à disposição da parte autora. Adv. MOACYR CORRÊA NETO.

25. INDENIZAÇÃO - 0062247-13.2011.8.16.0001-FABIANE FERREIRA LOPES VOLPATO e outro x ALITALIA EMPRESA AEREA - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. ROBSON FARI NASSIN.

26. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0001449-52.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS DE SOUZA x HSBC SEGUROS SA - Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação apresentada no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA.

27. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001933-67.2012.8.16.0001-ANDERSON EDVINO LASKOSKI x CLARO SA - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO.

28. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0066651-10.2011.8.16.0001-LAERTE TROJAHN e outro x HAMILTON JOSE PALHARI DE CASTRO e outros - 1- Recebo a motocicleta marca Harley Davidson, modelo Dyna Super Glide, 1600cc, ano de fabricação 2008, modelo 2009 (f. 111) como caução do valor a ser discutido. Sendo assim proceda-se a utilização do sistema RENAJUD para fins de bloquear eventual transferência do veículo. 2- No mais, prossiga-se conforme item "2" do despacho de f. 108. (Antecipação das custas de expedição de CARTA DE CITAÇÃO, no prazo de cinco dias). Adv. LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA.

29. ALVARÁ JUDICIAL - 0003907-42.2012.8.16.0001-THAÍS MARA CASSOL e outro - I - Trata-se de Alvará Judicial ajuizado por THAÍS MARA CASSOL, assistida pela genitora NEDA CARMEM ZART sem especificar polo passivo. A requerente é filha do "de cujus" CLAUDINO CASSOL, cujo inventário tramita nesta Serventia sob o n.470/2002. Constata-se que no novo plano de partilha apresentado às f.93/96 da ação de inventário, especificamente na f.95 item c), fica determinado que o saldo em conta do PIS n.106.221.361.59, CTPS n.074915, série 00426 ficaria com a autora em sua totalidade, desta forma, com a expedição de formal de partilha, conforme f.206/207 e a retirada f.214v, perde sentido a propositura desta ação de alvará. C- II - Ante ao exposto, e com base nos artigos 267, IV, e 295, VII ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Despesas processuais pela parte autora, a quem defiro los benefícios da assistência judiciária, de modo que deve ser observado o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Oportunamente procedam-s às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO.

30. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0004566-51.2012.8.16.0001-ALLIANÇA INTERNACIONAL LTDA x DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e outro - 1- Deve a parte autora apresentar em cartório uma cópia da petição inicial para instruir a carta de citação (contrafé), bem como complementar as custas de expedição, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

31. REVISIONAL - 0003682-22.2012.8.16.0001-ALDO ALEXANDRE CARVALHO x BANCO FIAT S.A - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

32. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0008653-50.2012.8.16.0001-FABRÍCIO DALL AGNOL x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ...Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da lei 1060/50. ...5- Diante das considerações acima, CONCEDO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes e Cartório de Protesto de Títulos, e que o retire, se já incluído. V- Cite-se a ré para comparecer à audiência designada para o dia 10/5/2012, às 15 horas, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

33. REPARAÇÃO DE DANOS - 0011669-12.2012.8.16.0001-EDSON RODRIGO LINZMEYER e outro x BAUCON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Deve a parte autora preparar as competentes custas, para expedição da carta de citação (R\$ 9,40), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES.

34. RESCISÃO CONTRATUAL - 0005047-14.2012.8.16.0001-FROZEN PARANÁ REFRIGERAÇÃO LTDA ME x CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A e outro - 1. Tratam os autos de Ação de Rescisão Contratual com Indenização por Perdas e Danos, com pedido de Tutela Antecipada, ajuizado por FROZEN PARANÁ REFRIGERAÇÃO LTDA ME. contra CHAMPAGNAT VRIÇA3LOS S/A.

2. Pleiteia a Autora a Antecipação da Tutela para o fim de depositar, mensalmente, o valor de R\$ 931,68, referente ao contrato de alienação fiduciária. Diante disso, DEFIRO depósito mês a mês das parcelas pactuadas no importe de R\$ 931,68 em conta judicial vinculada a esse processo. Tendo em vista, o interesse da parte requerente em realizar o depósito mensalmente do valor contratado, DEFIRO a medida liminar para que a autora seja mantida na posse do bem, de acordo com os artigos 926 e 927, do CPC. 3. Compulsando os autos, vejo presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela requerida, para fim de determinar a abstenção da parte contrária de inscrever o nome do autor em cadastros de devedores inadimplentes e Cartório de Protesto de Títulos ou de retirá-los, se o já fez. Desta feita, CONCEDO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes e Cartório de Protesto de Títulos, e que o retire, se já incluído, sob pena de incorrer na cominatória por descumprimento da ordem judicial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. 4. Cite-se a Ré CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/ A através de seu representante legal, via Oficial de Justiça, no endereço declinado no preâmbulo, para, no prazo de 15 dias, oferecerem defesa. 5. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPQ. 6. Sejam recolhidas de forma antecipada as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do C.P.C. e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da douda Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. 7. Intime-se. Adv. FERNANDO TODESCHINI.

35. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0013259-24.2012.8.16.0001-JOSÉ ORLANDO GARSTHA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - 1 - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2 - cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de quinze dias e por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 3 - Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnação. Int. Adv. RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010561-45.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x GUILBOA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro - 1. Cite-se a executada, nos termos do art. 622 do CPC, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento. 3. Do mandado, que será expedido em duas vias, constará que: a) a opção pelo pronto pagamento resultará na redução pela metade da verba honorária; b) a executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ou, na hipótese de carta precatória, da juntada aos autos da comunicação da citação, a ser encaminhada pelo Juízo deprecado, inclusive por meios eletrônicos; c) no prazo para oposição de embargos, facultar-se a executada, se reconhecer o crédito do exequente, depositar de plano 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, pugnando pelo pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média aritmética entre o INPC e o IGP/DI - artigo 1º do Decreto 1.544/95) e juros de 1% (um por cento) ao mês. 4. Intime-se. Outrossim, deposite a parte autora, as custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 74,25, mandado de citação, no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

Elenita Yasni S. da Silva
Escrivã
10/04/2012

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ**

A

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA 00007 000365/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00017 001799/2008
AIRTON PASSOS DE SOUZA 00008 000475/2007

AIRTON SÁVIO VARGAS 00003 000922/2002
 ALESSANDRA LABIAK 00027 001683/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00030 023743/2010
 ALI MUSTAFA ATYEH 00024 001245/2009
 ANDRÉ LUIZ GASPARGAR 00036 053353/2010
 ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00002 001324/2001
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00038 066885/2010
 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR 00029 019245/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00047 002103/2011
 00048 002118/2011
 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00004 001252/2003
 CARLOS ANDRÉ B. DE OLIVEIRA 00026 001503/2009
 CARLOS TERABE 00005 000880/2005
 CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00021 000731/2009
 00039 068679/2010
 CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIGUEIRA 00051 002157/2011
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 00034 039847/2010
 CÉSAR ANTONIO AGUILAR RIOS 00037 064443/2010
 CÉZAR EDUARDO ZILIOOTTO 00020 000713/2009
 DANIELE SANSON LENZI 00014 001273/2008
 DANIELLE MADEIRA 00031 032011/2010
 DIONE MARA SOUTO DA ROSA 00037 064443/2010
 DÉSIREE SÁNCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHABY 00012 000253/2008
 EDGAR LENZI 00014 001273/2008
 EDSON LUIS GABRIEL JUNIOR 00014 001273/2008
 ELIANE ANDRÉA CHALATA 00056 000203/2012
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00023 001071/2009
 ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 00040 000439/2011
 ELTON SCHEIDT PUPO 00029 019245/2010
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00028 002273/2009
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00010 000075/2008
 00015 001493/2008
 00021 000731/2009
 FABIANA CARLA DE SOUZA 00042 001164/2011
 FABIANO DA ROSA 00044 001814/2011
 FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00020 000713/2009
 GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00038 066885/2010
 GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00007 000365/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00035 047217/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00043 001773/2011
 00047 002103/2011
 00048 002118/2011
 GIOVANI GIONÉDIS 00045 001921/2011
 GLAUCO JOSÉ RODRIGUES 00013 000881/2008
 HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00050 002135/2011
 IRINEU JOSÉ PETERS 00028 002273/2009
 IVAN JOSÉ SILVEIRA 00022 000793/2009
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00011 000209/2008
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00035 047217/2010
 JAIR ANTÔNIO WIEBELLING 00053 002212/2011
 JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00053 002212/2011
 JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00061 000493/2012
 JOSE MANUEL GODINHO FIALHO 00032 038435/2010
 JOSÉ MENESES DA SILVA 00014 001273/2008
 JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR 00058 000303/2012
 JULIANA PERON RIFFEL 00054 000018/2012
 KIRILA KOSLOSK 00052 002189/2011
 LENITA RODOLFO PASSOS 00033 039045/2010
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00038 066885/2010
 LUCIANO CASTELLANO 00037 064443/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00009 001205/2007
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00001 000154/1997
 00002 001324/2001
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00035 047217/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00010 000075/2008
 MANOELA LAUTERT CARON 00017 001799/2008
 MARCELO LUIZ DREHER 00012 000253/2008
 MARCELO ORTOLANI CARDOSO 00009 001205/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00018 000175/2009
 MARCO ANTONIO MAIA CORREA 00008 000475/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00025 001394/2009
 00040 000439/2011
 MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA 00029 019245/2010
 MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI 00012 000253/2008
 MARIVAL CARVALHAL SANTOS 00013 000881/2008
 MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO 00032 038435/2010
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00015 001493/2008
 MAYLIN MAFFINI 00035 047217/2010
 MIEKO ITO 00016 001583/2008
 00019 000645/2009
 MORIANE PORTELLA GARCIA 00035 047217/2010
 MURILO CELSO FERRI 00046 001970/2011
 00049 002122/2011
 00058 000303/2012
 NATAN SCHWARTZMAN 00057 000206/2012
 ÂNGELA MARIA MARCELO 00030 023743/2010
 OMIR MIRANDA 00020 000713/2009
 PATRÍCIA MARIN DA ROCHA 00039 068679/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00027 001683/2009
 PAULO ROBERTO ANGINHONI 00035 047217/2010
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 00001 000154/1997
 RICARDO CHEANG 00005 000880/2005
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 00021 000731/2009
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00022 000793/2009
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00016 001583/2008
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00017 001799/2008
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00060 000484/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00025 001394/2009
 SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA 00024 001245/2009

SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00041 001099/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00006 000387/2006
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00055 000133/2012
 WAGNER INACIO DE SOUZA 00059 000433/2012
 WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI 00017 001799/2008

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 154/1997-ELOY DE LARA x AGLACI ALVES PINTO - Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.

2. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1324/2001-COND. RES. BELLA VISTA x M. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Manifeste-se a parte interessada, sobre as custas do Sr. Contador de fls. 191verso, no valor de R\$ 10,08, que deverão ser preparadas na conta do cartório do contador, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

3. DESPEJO - 922/2002-EDGARD STADELHOFER x ANA CAROLINA RASERA e outro - I - Ao contrário do alegado às f. 165, a presente ação de despejo era cumulada com cobrança (cf. item "6" de f. 05) e na inicial foi requerida a citação dos locatários ANA CAROLINA RASERA e LÚCIO RASERA JÚNIOR, bem como da fiadora VÂNIA LÚCIA CLIMINACIO. Todavia, o despacho de f. 18 determinou a citação apenas dos locatários e que fosse a fiadora meramente notificada. O pedido de f. 24 (para citação da fiadora) restou indeferido, sob o fundamento de "inadequação do rito, com a cumulação de ações pretendidas pelo autor" (f. 27). Sem discussão a respeito do acerto ou não da decisão, o fato é que não foi interposto recurso e operou-se a preclusão. Apenas os locatários foram citados e a fiadora meramente notificada, com menção, inclusive, apenas ao Despejo (cf. cópia da notificação às f. 28 e A.R. de 45). A sentença condenou somente os locatários ao pagamento (f. 64/68), e o v. acórdão de f. 87/90 também considerou como réus apenas ANA CAROLINA RAZERA e outro, que é LÚCIO RAZERA JÚNIOR. Desse modo, a fiadora VERA LÚCIA CLIMINACIO

não integrou a relação processual, pois não foi citada para contestar e, destarte, não foi condenada na sentença. Por isso, defiro o pedido de f. 164/166, para o fim de determinar o cancelamento, junto ao 2o Ofício Distribuidor, da anotação dessa demanda (distribuída sob n. 18545 em 31/07/2002) e apenas relativamente à fiadora VERA LÚCIA CLIMINACIO, porque conforme

mencionado - não integrou a lide. Procedam-se as baixas e anotações necessárias em relação , à fiadora VERA LÚCIA CLIMINACIO, com referência a estes autos. II - No mais, prossiga-se conforme despacho de f. 163. Int. Dil. Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1252/2003-FAZENDO ARTE PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO x TEREZA SILVA e outro - Manifeste-se a parte credora sobre a resposta do ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

5. INVENTÁRIO - 880/2005-JOSELEI CARLOS JANJÃO x ESP. DE JOSÉ CARLOS JANJÃO - Manifestem-se as partes acerca da informação de fls. 244, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. RICARDO CHEANG e CARLOS TERABE.

6. DEPÓSITO - 387/2006-BANCO ITAÚ S/A x CEZAR NALIFICO - Carta de citação à disposição da parte autora. Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

7. INDENIZAÇÃO - 365/2007-NOEMI LEMOS FERRARI e outro x OCA LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 475/2007-ALEXANDRE GUSTAVO BACAN x CELSO PEDRO SOCHER - 1 - Manifestem-se as partes acerca das contas apresentadas pelo Sr. Contador em fls. 132/134. Int. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e MARCO ANTONIO MAIA CORREA.

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1205/2007-FLÁVIO MARTINS TOSTA x ABN AMRO BANK S A - 1 - Defiro à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos referente a alienação do veículo. 2 - Intimações e diligências necessárias. Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

10. MONITÓRIA - 75/2008-BANCO CNH CAPITAL S.A. x LUIZ CARLOS SABATKE - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 209/2008-GRAN PARK VEÍCULOS LTDA x ROSELI DE JESUS - 1 - Defiro requerimento de fl. 117. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2 - Após, manifeste-se o requerente. Int. Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS.

12. EXECUÇÃO - 0003232-21.2008.8.16.0001-MARIA CLARICE VASCONCELOS BAUER x BANCO DO BRASIL S/A - Atendendo à forte tendência jurisprudencial sobre o tema, passo a contar o prazo para pagamento espontâneo da obrigação fixada em sentença, a partir do trânsito em julgado da decisão. Destaca-se: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-/, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%" (STJ. 3ª Turma. Rel. Mini. Humberto Gomes de

Barros. Resp. 954.859/RS. J. 16.08.2007. DJ 27.08.2007). No mesmo sentido, vem decidindo o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "TJPR. AI n° 451532-4, 7ª Câmara cível. Dês. Rel. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgamento: 26/02/2008" e "TJPR AI n. 0506655-9, 8ª Câmara Cível, Rel. João Domingos Kuster Puppi, Julgamento: 02 de julho de 2008". Assim, considerando que no caso em apreço decorreu o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo da obrigação, incidente de forma automática a multa de 10% sobre o valor da condenação. Expeça-se o r. mandado de penhora e avaliação, nos termos da fundamentação supra. Ainda, expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado em fl. 313. Diligências necessárias. Outrossim, deposite a parte exequente, as custas do oficial de justiça, no valor de R\$ 148,50, mandado de penhora, no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI, DÉSIREE SÁNCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHABY e MARCELO LUIZ DREHER.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 881/2008-MERCEDES GAMPER MIGLIORINI x UNIMED CURITIBA - 1 - Recebo a apelação de fls. 195/210 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, voltem para as providências do art. 518, § 2º, do CPC. 4 - Intimações e diligências necessárias. Advs. MARIVAL CARVALHAL SANTOS e GLAUCO JOSÉ RODRIGUES.

14. EXECUÇÃO - 0003269-48.2008.8.16.0001-COND. RES. ENRICO I x ANA PAULA GUERINO REEBERG ASSUNÇÃO e outro - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da lei. Advs. DANIELE SANSON LENZI, EDGAR LENZI, EDSON LUIS GABRIEL JUNIOR e JOSÉ MENESES DA SILVA.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1493/2008-GENOWEFA SIEWISZ BOUTIN x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte requerente acerca dos documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

16. DEPÓSITO - 1583/2008-BANCO BMG S/A x JULIANO RODRIGUES - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

17. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONS. EM PGTO. - 1799/2008-SIDNEI EDUARDO RODRIGUES x BANCO PANAMERICANO S/A. e outro - Custas à serem preparadas Escrivão R\$ 11,28; total das custas R\$ 11,28. Advs. WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MANOELA LAUTERT CARON e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 175/2009-BANCO ITAÚCARD S/A x IVAN ANDRADE DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada, sobre as custas do Sr Contador de fls. 66, no valor de R\$ 10,08, que deverão ser depositadas na conta do cartório do contador, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

19. DEPÓSITO - 645/2009-BANCO BMG S/A x JOSÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO GARCIA - 1. Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. 2. Após, conclusos para sentença. 4. Intime-se. Outrossim, custas a serem preparadas Escrivão R\$ 25,38; Distribuidor R\$ 2,48; Total das Custas: R\$ 27,86. Adv. MIEKO ITO.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 713/2009-IVANILDO PESSOA DE FREITAS x BRADESCO SEGUROS S/A. - Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação apresentada no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. OMIR MIRANDA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES e CÉZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

21. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 731/2009-ANA LUCIA FAUSTINI CERNESCU x ROMATZ VEÍCULOS LTDA e outros - Edital à disposição da parte autora. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, CAROLINE FERAZ DA COSTA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 793/2009-LAUFRAN MACEDO XAVIER VILLANUEVA e outro x GERSON MACIEL DE OLIVEIRA - 1. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito (s) disponível (eis). 2. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 3. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. Advs. RICARDO VINHAS VILLANUEVA e IVAN JOSÉ SILVEIRA.

23. BUSCA E APREENSÃO - 1071/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SEBASTIÃO JACON - Manifeste-se a parte interessada, sobre as custas do Sr. Contador de fls. 98 verso, no valor de R\$ 10,08, que deverão ser depositadas na conta do cartório do contador, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

24. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1245/2009-MARCOS CORDEIRO VICENTE e outro x NACIONAL GÁS BUTANO DIST. LTDA e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência ("AR" negativo), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e ALI MUSTAFA ATYEH.

25. BUSCA E APREENSÃO - 1394/2009-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIZ CARLOS RODRIGUES - Aguarde-se em cartório pelo prazo de quarenta e cinco dias, conforme solicitado às fls. 43. Decorrido o prazo, intime-se o autor para manifestação acerca do prosseguimento do feito. Int. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

26. DESPEJO - 1503/2009-NANCY MARIA SCHIEFLER TERVISAN x ROSANE FARIA DA SILVA e outro - Manifeste-se a parte interessada, sobre as custas do Sr. Contador de fls. 86, no valor de R\$ 10,08, que deverão ser depositadas na conta

do cartório do contador, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CARLOS ANDRÉ B. DE OLIVEIRA.

27. BUSCA E APREENSÃO - 1683/2009-BANCO FINASA BMC S.A. x EDUARDO DE OLIVEIRA LARA - 1. À conta e preparo. 2. Intimem-se. Outrossim, custas a serem preparadas: Escrivão R\$ 24,50; Total das custas R\$ 24,50. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAX.

28. ORDINÁRIA - 2273/2009-RENE COLLEY e outros x FUNDAÇÃO COPEL - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e IRINEU JOSÉ PETERS.

29. SUMÁRIA - 0019245-27.2010.8.16.0001-ZEILA MARIA LOPES MAROCHI x BANCO SANTANDER S/A - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência ("AR" negativo), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA.

30. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0023743-69.2010.8.16.0001-EDSON FERREIRA DOS SANTOS x ABN AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes, noticiado às fls. 178/180, e consequentemente julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado. Publique-se, Registre-se e, Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Advs. ÂNGELA MARIA MARCELO e ALEXANDRE NELSON FERAZ.

31. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0032011-15.2010.8.16.0001-MAURICIO NUNES LOURENÇO x BV FINANCEIRA S/A - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. DANIELLE MADEIRA.

32. MONITÓRIA - 0038435-73.2010.8.16.0001-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA e outro x ZELI APARECIDA PASSOS SANTOS ME - 1 - Recebo a apelação retro em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. 3 - Após, voltem para as providências do art. 518, § 2º, do CPC. 4 - Intimações e diligências necessárias. Advs. MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO e JOSE MANUEL GODINHO FIALHO.

33. USUCAPIÃO - 0039045-41.2010.8.16.0001-EDEVINO BOQUETT - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência ("AR" negativo), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LENITÁ RODOLFO PASSOS.

34. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DOS ALUGUEIS - 0039847-39.2010.8.16.0001-LEÁ GARRIDO JOERKE x SYNNUHE RITTER TAHER DA CUNHA RAMOS - Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta dos ofícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

35. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0047217-69.2010.8.16.0001-JOSE NUNES VIEIRA x BV LEASING S/A - 1. Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. 2. Tornem-me conclusos para sentença. Int. Advs. MAYLIN MAFFINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Paulo Roberto Anghinoni, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Moriane Portella Garcia e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

36. DECLARATÓRIA - 0053353-82.2010.8.16.0001-EVANDRO ALVES DE ALMEIDA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deve a parte ré antecipar as custas do Sr. Contador (R\$ 10,08), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ GASPAS.

37. ANULATÓRIA - 0064443-87.2010.8.16.0001-DAMIAO MASCARENHAS MAZALLI e outro x HAMILTON LUIZ CENZI - Autos n°. 64443-87.20410. 1. Ante a possibilidade de conciliação, e tendo em conta o art. 125, II e IV do CPC e a Resolução n. 17/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 20/4/2012, às 13h15, a ser realizada no Núcleo de Conciliação, situado no 2º andar do Edifício deste Fórum. II- Intimem-se os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. Intime-se. Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CÉSAR ANTONIO AGUILAR RIOS e LUCIANO CASTELLANO.

38. EXECUÇÃO - 0066885-26.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x DO CARMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LAVA CAR LTDA e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.

39. MONITÓRIA - 0068679-82.2010.8.16.0001-CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA x AVANTE PUBLICIDADE LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. PATRÍCIA MARIN DA ROCHA e CAROLINE FERAZ DA COSTA.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0010337-44.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x PAULO ROBERTO ARAUJO - 1. Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. 2. Contados e preparados. 3. Tornem-me conclusos para sentença. 4. Intime-se. Outrossim, custas a serem preparadas escrivão R\$ 11,28; Total das Custas: R\$ 11,28. Advs. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032107-93.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CONSULT'SUL CONSULTORIA EMPRESARIAL EM TELEFONIA LTDA. e outro - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0032789-48.2011.8.16.0001-ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA LADISLAU x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA.

43. BUSCA E APREENSÃO - 0049911-74.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCELO DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

44. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049386-92.2011.8.16.0001-STOCKFER COM. E DISTR. DE FERRO E AÇO LTDA. x MS IND. E COM. LTDA. - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. FABIANO DA ROSA.

45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051091-28.2011.8.16.0001-MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO PROFISSIONAIS DO CREA/PR x GERCINDO SENHORIN - Manifeste-se a parte requerente sobre o contido no ofício de fls. 42, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. GIOVANI GIONÉDIS.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0054491-50.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x MARTA LUCIA DA SILVA PARREIRA - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

47. BUSCA E APREENSÃO - 0060486-44.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ARIANE DE SOUZA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0058210-40.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x TOSHIYA YAMASAKI - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

49. MONITÓRIA - 0060980-06.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NOVA ORLEANS COMERCIO DE CAMINHOS E UTILITARIOS LTDA e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

50. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE COISA LITIGIOSA - 0063563-61.2011.8.16.0001-WALTER JOSE RIBERIO x BV FINANCEIRA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE.

51. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0062635-13.2011.8.16.0001-VIVIANE PADUIM x TRANSPORTES VENÂNCIO AIRES LTDA - 1 - Intime-se a parte autora para que recolha as custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, observando a perda do prazo para comprovação da necessidade de Assistência Judiciária. Int. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIGUEIRA.

52. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0055224-16.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAMBURÍ x CLAUDIO FONCATTI e outro - 1- Deve a parte autora retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. KIRILA KOSLOSK.

53. REVISÃO CONTRATUAL - 0058989-92.2011.8.16.0001-POSTO NEVA LTDA x BANCO BRADESCO S.A - 1- Deve a parte complementar a antecipação das custas para expedição da carta de citação (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0066202-52.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x KF PASTEIS E REFEIÇÕES LTDA ME - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. JULIANA PERON RIFFEL.

55. RESCISÃO CONTRATUAL - 0061001-79.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x FRANCISCA MARIA DE FAUW e outro - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275 do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 26/6/12, às 15 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. - Deve a parte autora apresentar em cartório uma cópia da inicial para instruir uma das cartas de citação expedida, no prazo de 48 horas. Intime-se. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

56. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0006807-95.2012.8.16.0001-GISELY FIGUEIRO x AMAURI TEIXEIRA DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ELIANE ANDRÉA CHALATA.

57. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0001809-84.2012.8.16.0001-ANA OLIVIA CANET STUART e outro x IPIRANGA COMPANHIA DE PETRÓLEO S/A - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. NATAN SCHWARTZMAN.

58. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0006107-22.2012.8.16.0001-CENTRO ESTAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação apresentada no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR e MURILO CELSO FERRI.

59. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0012624-43.2012.8.16.0001-JOELSON STEKLAIN x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

- ...II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos moldes da lei 1.060/50. III- A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme contrato (f. 51/53), as parcelas foram ajustadas em valores pré-fixados. Assim, a diferença no valor residual demonstrada e utilizada como base da peça inicial era possivelmente previsível. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Também ausente comprovação do quantum efetivamente quitado e, ao que tudo indica, está o autor em mora. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distantes dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MARIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ, inclusive. A propósito, ainda, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valores incontroversos, já que sempre inferiores ao contrato, autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia do vencimento estipulado no contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé do autor. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. IV- Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 1º de agosto de 2012, às 14h50, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. V- Oriente as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Intime-se. - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA.

60. REVISÃO DE CONTRATO - 0014390-34.2012.8.16.0001-ORLANDO MARA x OMNI FINANCEIRA - ...II- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária nos moldes da lei 1060/50. III- A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme contrato (f. 49/52), as parcelas foram ajustadas em valores pré-fixados. Assim, a diferença no valor residual demonstrada e utilizada como base da peça inicial era possivelmente previsível. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Também ausente comprovação do quantum efetivamente quitado e, ao que tudo indica, está o autor em mora. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distantes dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MARIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ, inclusive. A propósito, ainda, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valores incontroversos, já que sempre inferiores ao contrato, autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia do vencimento estipulado no contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé do autor. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. IV- O rito a ser adotado será o sumário, assim, cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 26/3/2012, às 15h40, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. V- Oriente as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Intime-se. - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

61. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010282-59.2012.8.16.0001-SILLAS MARQUES PINTO FILHO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - ...II- A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme contrato (f. 22/28), as parcelas foram ajustadas em valores pré-fixados. Assim, a diferença no valor residual demonstrada e utilizada como base da peça inicial era possivelmente previsível. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Também ausente comprovação do quantum efetivamente quitado e, ao que tudo indica, está o autor em mora. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distantes dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do

Excelentíssimo Desembargador MARIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ, inclusive. A propósito, ainda, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valores incontroversos, já que sempre inferiores ao contrato, autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia do vencimento estipulado no contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé do autor. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. III- Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 1º de agosto de 2012, às 14h20, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. IV- Oriente as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Intime-se. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR.

Elenita Yasni S. da Silva
Escrivã
10/04/2012

15ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI
PAULO CEZAR CARRASCO REYES

RELAÇÃO 069/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELE MARIA BRANDALISE 00079 038998/2010
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 00113 000079/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00066 002136/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00053 000559/2009
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO 00036 000934/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 00104 001441/2011
ALCEU MARCZYNSKI 00012 000010/2002
ALESSANDRA PANCERA 00023 000068/2006
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00013 001337/2002
00086 071427/2010
ALEXANDRE BOREIKO 00098 000849/2011
ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES 00094 000590/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00032 000758/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00035 000881/2007
00074 019760/2010
ALINE BORGES LEAL 00027 000712/2006
00028 000760/2006
AMIRA YOUSSEF NASR 00100 001157/2011
ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLLO 00122 000112/2012
ANA LUCIA FRANÇA 00047 001555/2008
ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA 00003 000688/1988
ANA PAULA GUARENGUI 00002 000721/1987
ANA PAULA MAGALHAES 00066 002136/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00092 000461/2011
ANDERSON LOVATO 00006 000486/1997
ANDRE DOS SANTOS DAMAS 00109 001919/2011
ANDRE KASSEM HAMMAD 00084 069523/2010
ANDRE LUIS GASPARELLO 00070 003691/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00080 043891/2010
ANTONIO CARLOS FERREIRA 00079 038998/2010
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE 00003 000688/1988
ANTONIO LINARES FILHO 00130 000480/2012
ANTONIO R. M. OLIVEIRA 00052 001886/2008
ARNALDO DAVID BARACAT 00043 000185/2008
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00028 000760/2006
AURELIO CANCIO PELUSO 00051 001852/2008
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA 00129 000375/2012
BLAS GOMM FILHO 00047 001555/2008
CAMILLE SANTOS DE SOUZA 00017 001212/2004
CARLA MARIA KOHLER 00080 043891/2010
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL 00052 001886/2008
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00082 069037/2010
00091 000303/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 00117 000102/2012
CARLOS ALEXANDRE LORGA 00043 000185/2008
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES 00063 001785/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00008 001023/1998
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00053 000559/2009
00107 001482/2011

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00039 001614/2007
CARLOS HENRIQUE SOBIEIRAY GNOATTO 00130 000480/2012
CARMINO DONATO JUNIOR 00007 001045/1997
CESAR AUGUSTO TERRA 00089 000290/2011
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA 00090 000298/2011
CINTIA MOLINARI STEDILE 00036 000934/2007
CLAUDINEI BELAFRONTI 00009 000402/2000
CLAUDIO MARCELO BIAIK 00049 001776/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00078 035644/2010
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00080 043891/2010
CRISTINA WATFE 00008 001023/1998
DANIEL HACHEM 00010 001285/2000
DANIEL P. OLIVEIRA 00052 001886/2008
DARIO BORGES DE LIZ NETO 00026 000592/2006
DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO 00086 071427/2010
DIONIRA MARQUES SANTOS 00003 000688/1988
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI 00024 000189/2006
EDILSON AVELAR SILVA 00013 001337/2002
EDLE TATIANA LESNAU DE F. NEVES 00024 000189/2006
EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES 00043 000185/2008
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS 00015 000944/2004
ELOI CONTINI 00036 000934/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00041 001767/2007
00090 000298/2011
ERICA HIKISHIMA FRAGA 00038 001173/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00057 001336/2009
00073 018270/2010
00075 023377/2010
00096 000763/2011
00097 000765/2011
EVELYN THAIS OZAKI 00031 000417/2007
FABIANA SILVEIRA 00119 000109/2012
00120 000110/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00063 001785/2009
FABIO GREIN PEREIRA 00030 000047/2007
FABRICIO DE LIMA MORAES 00081 045199/2010
FERNANDO JOSÉ BRENDA PESSOA 00067 002253/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00063 001785/2009
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 00095 000639/2011
GERALDO CORDEIRO 00066 002136/2009
GERALDO MOCELLIN 00048 001637/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00089 000290/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN 00068 002351/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 00125 000153/2012
00126 000156/2012
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA 00115 000098/2012
GUSTAVO LUIS BALABUCH 00124 000118/2012
GUSTAVO MUSSI MILANI 00016 001021/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00060 001593/2009
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00009 000402/2000
HARRY FRANÇOIA JR. 00014 000134/2003
HELENA LANZINI LOSSO 00034 000863/2007
HELIO KENNEDY G. VARGAS 00127 000288/2012
HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA 00043 000185/2008
IDELANIR ERNESTI 00072 006013/2010
IDOVILDE FATIMA FERNANDES VAZ 00011 000724/2001
IONEIA ILDA VERONEZE 00037 001164/2007
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ 00026 000592/2006
IVONE STRUCK 00054 000870/2009
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 00013 001337/2002
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00042 000059/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00097 000765/2011
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00112 000073/2012
JANAINA GIOZZA AVILA 00060 001593/2009
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00022 001495/2005
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM 00019 000443/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 00046 001442/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00064 001875/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00089 000290/2011
JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS 00061 001637/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00051 001852/2008
JOSE MARIA COELHO FILHO 00005 000572/1996
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 00020 000499/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00114 000094/2012
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA 00017 001212/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00002 000721/1987
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00050 001783/2008
JULIANA PIANOVSKI PACHECO 00010 001285/2000
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00093 000560/2011
JULIANO SIGUEIRA DE OLIVEIRA 00069 002382/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 00097 000765/2011
KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES 00086 071427/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00027 000712/2006
00028 000760/2006
00077 031393/2010
00082 069037/2010
KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) 00048 001637/2008
KARLO MESSA VERRORAZZI 00056 001065/2009
KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN 00031 000417/2007
00034 000863/2007
LAERTES DE SOUZA 00102 001321/2011
LEANDRO DE CARVALHO PEREIRA 00050 001783/2008
LEANDRO GALLI 00030 000047/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00005 000572/1996
00014 000134/2003
LETICIA DE MATTOS SCHRODER 00031 000417/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00045 001342/2008
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00009 000402/2000
LORIANE GUI SANTES DA ROSA 00059 001498/2009

LUCIANO DE LIMA 00024 000189/2006
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00003 000688/1988
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 00041 001767/2007
 LUIZ ANTONIO SILVA 00003 000688/1988
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00001 000032/1981
 00054 000870/2009
 00071 005590/2010
 LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE 00003 000688/1988
 LUIZ ROBERTO ROMANO 00001 000032/1981
 LUIZ SALVADOR 00088 000225/2011
 MAGALI FUERBRINGER 00078 035644/2010
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 00007 001045/1997
 MARCELLA RIBEIRO BRAITI 00098 000849/2011
 MARCELO ALESSANDRO BERTO 00055 001001/2009
 MARCELO FERREIRA MEIRELES 00018 001313/2004
 MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA 00074 019760/2010
 MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA 00044 001301/2008
 MARCIO RUIZ PALOMA 00024 000189/2006
 MARCOS BUENO GOMES 00106 001478/2011
 MARCOS CEZAR BERNEGOSI 00064 001875/2009
 MARGO CAMARGO DOS SANTOS 00022 001495/2005
 MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER 00024 000189/2006
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00065 001948/2009
 00108 001485/2011
 MARILZA MATIOSKI 00015 000944/2004
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA 00016 001021/2004
 MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA 00095 000639/2011
 MAURICE CHEVALIER 00085 070294/2010
 MAURICIO JOSE LOPES 00032 000758/2007
 MAURICIO JULIO FARAH 00011 000724/2001
 MAX FERREIRA 00068 002351/2009
 MICHELLE SELEME 00110 002060/2011
 MIEKO ITO 00038 001173/2007
 00059 001498/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00003 000688/1988
 00029 001324/2006
 00046 001442/2008
 MILTON MIRO VERNALHA FILHO 00062 001733/2009
 MIRIAN RAMOS NOGUEIRA 00071 005590/2010
 MURILO CELSO FERRI 00070 003691/2010
 NAOTO YAMASAKI 00062 001733/2009
 NEIMAR BATISTA 00011 000724/2001
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00121 000111/2012
 ODACYR CARLOS PRIGOL 00003 000688/1988
 ODORICO TOMASONI 00123 000117/2012
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00008 001023/1998
 OSCAR FLEISCHFRESSER 00066 002136/2009
 OSNI TERENCIO DE SOUZA FILHO 00071 005590/2010
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 00055 001001/2009
 OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO 00057 001336/2009
 PASQUALINO LAMORTE 00075 023377/2010
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 00083 069428/2010
 PATRICIA PIEKARCZYK 00020 000499/2005
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00076 025372/2010
 00091 000303/2011
 PAULO CESAR BULOTAS 00118 000106/2012
 PAULO KINZKOWSKI 00039 001614/2007
 PAULO NALIN 00025 000377/2006
 PAULO ROBERTO GOMES 00029 001324/2006
 PAULO SERGIO PIASECKI 00049 001776/2008
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00029 001324/2006
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00023 000068/2006
 RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) 00056 001065/2009
 RAFAEL PIMENTEL DANIEL 00090 000298/2011
 RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA 00058 001344/2009
 REGINA AP.DE BARBARA DA SILVA 00033 000840/2007
 REGINA DE MELO SILVA 00031 000417/2007
 REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA 00004 000139/1994
 RICARDO DE FREITAS VASCO 00032 000758/2007
 RICARDO RUSSO 00039 001614/2007
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 00057 001336/2009
 ROBERTO NOLLI 00062 001733/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 00101 001176/2011
 00128 000350/2012
 RODRIGO CESAR PICININ MUNGO 00011 000724/2001
 ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR 00025 000377/2006
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00065 001948/2009
 ROSELI LEME FREITAS 00051 001852/2008
 ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI 00026 000592/2006
 SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK 00026 000592/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00051 001852/2008
 SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA 00020 000499/2005
 SERGIO SAID STAUT JUNIOR 00129 000375/2012
 SERGIO SCHULZE 00092 000461/2011
 SILVANA TORMEM 00103 001328/2011
 SIMONE CERETTA LIMA 00067 002253/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00116 000099/2012
 SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 00088 000225/2011
 SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO 00007 001045/1997
 SWELLEN YANO DA SILVA 00051 001852/2008
 TADEU CERBARO 00036 000934/2007
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 00008 001023/1998
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00028 000760/2006
 TATIANE PARZIANELLO 00011 000724/2001
 THIAGO RICARDO D. P. DETSCH 00040 001677/2007
 VALERIA CARAMURU CICALRELLI 00043 000185/2008
 00074 019760/2010
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00111 000016/2012
 VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHUL 00105 001458/2011

VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00078 035644/2010
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 00016 001021/2004
 WALDIR FRANÇOLIN 00006 000486/1997
 WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA 00079 038998/2010
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 00021 000828/2005
 WILTON VICENTE PAESE 00002 000721/1987
 WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 00087 000053/2011

- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 32/1981-BANCO DO BRASIL S/A x EXP.CANDOI DE MADEIRAS LTDA. - "Sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls.498/515, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUIZ ROBERTO ROMANO.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 721/1987-BANORTE BANCO NAC.DO NORTE S/A x TASSO GOUVEA - "Intime-se a parte interessada a pagar R\$87,27, referente custas de contador." Adv. ANA PAULA GUARENGUI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e WILTON VICENTE PAESE.
- SUMARIA - 688/1988-OSVALDO DOS SANTOS x IVAN LUIZ SPREA e outro - "Manifeste-se a parte requerida fl.1500." Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, DIONIRA MARQUES SANTOS, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ODACYR CARLOS PRIGOL, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ ANTONIO SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
- ALVARA JUDICIAL - 139/1994-MARIA ORLETE GARCIA DE LIMA - O processo está paralisado por mais de um ano, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Int. Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA.
- BUSCA E APREENSAO - 572/1996-BANCO ITAU S/A x ALCEU BADEM PAIM - ME - "1.Regularize o autor a sua representação processual nos autos, uma vez que o subscritor da petição de fls. 57/58 não possui instrumento de mandado nos autos." Adv. LEONEL TRÉVISAN JUNIOR e JOSE MARIA COELHO FILHO.
- SUMARIA DE COBRANCA - 486/1997-DELTA ASSESSORIA E COBRANCAS S/C LTDA. x C.P.CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à Caixa Economica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 49,50. Adv. WALDIR FRANÇOLIN e ANDERSON LOVATO.
- SUMARIA DE COBRANCA - 1045/1997-EDIFICIO BRASILINO MOURA x CARMINO DONATO JUNIOR e outro - "Intime a parte interessada a pagar R\$452,00 referente custas de avaliador , guia em anexo." Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, CARMINO DONATO JUNIOR e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO.
- ORDINARIA - 1023/1998-MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde o regular pedido de informações." Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CRISTINA WATFE e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.
- OBRIGACAO DE FAZER - 402/2000-CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA x VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - "Intime-se as partes sobre laudo do avaliador fl.893." Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CLAUDINEI BELAFRONTA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1285/2000-BANCO BRADESCO S/A x DUPLADIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e outro - Manifestar-se sobre as informações da Receita Federal. Adv. DANIEL HACHEM e JULIANA PIANOVSKI PACHECO.
- ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 724/2001-URSULA REGINA ULLMANN e outro x HELENISE ZANON e outro - "A certidão da serventia confirma a carga em aberto ao advogado Rodrigo Cesar Picinin Mungo desde 24/11/2011. Considerando que não há informações sobre endereço e telefone para efetuar a cobrança, informe a parte adversa se tem alguma informação sobre a localização do advogado, no prazo de 05 dias. Em caso negativo, oficie-se a OAB/PR, requisitando informações sobre a qualificação completa do advogado (RG, CPF, filiação), a fim de que se possa obter o seu endereço. Após, expeça-se mandado de busca e apreensão, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal), arcando o advogado com as custas dessa diligência, porque a ela deu causa." Adv. IDOVIDE FATIMA FERNANDES VAZ, RODRIGO CESAR PICININ MUNGO, NEIMAR BATISTA, MAURICIO JULIO FARAH e TATIANE PARZIANELLO.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 10/2002-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. x ALPHA LABORATORIO DO PARANA S/C LTDA. - "Intime-se a parte interessada a pagar R\$512,30 referente custas de escrivão e 75,43 referente custas de depositario público." Adv. ALCEU MARCZYNSKI.
- MONITORIA - 1337/2002-ECLAIR MESTRINER x JORGE BAGGIO FILHO - "1. Tendo em vista a petição de fl.506, recolha-se a Carta Precatória de fl. 500. 2. No mais, defiro a suspensão do feito, visando o cumprimento da composição firmada. 3. Atendidas as obrigações, com o cumprimento do acordo, tornem-me conclusos. 4. Intimem-se. Adv. EDILSON AVELAR SILVA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e IZAIAS LINO DE ALMEIDA.
- EMBARGOS A EXECUCAO - 134/2003-JORGE KUTSMI FILHO x BANCO BANESTADO S/A - "Intime-se a parte credora para que apresente planilha com o cálculo atualizado do débito." Adv. HARRY FRANÇOIA JR. e LEONEL TRÉVISAN JUNIOR.
- SUMARIA DE COBRANCA - 944/2004-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ITATIAIA R CIC IV x ROBERTO ROSARIO - Manifestar-se a parte exequente acerca das informações da Receita Federal. Adv. MARILZA MATIOSKI e ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

16. DECLARATORIA - 1021/2004-SILVIA MARTINS SANTIAGO e outro x ESPOLIO DE SARKIS PADILHA e outro - Expeça-se alvará de levantamento dos valores pagos erroneamente a esta Serventia, conforme comprovante de fls. 346/347, em nome de Fagundes e Souza Advogados Associados. Atendido, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Int. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e GUSTAVO MUSSI MILANI.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1212/2004-CITRUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME x VALIANTI ALIMENTOS LTDA. - Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CAMILE SANTOS DE SOUZA e JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA.

18. DESPEJO - 1313/2004-MATHEUS IENSEN x WALTER ROGERIO DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 128, expeça-se ofício, como requerido. - Recolher R\$ 9,40 para a respectiva expedição. Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 443/2005-MARIA DE LOURDES DOS PASSOS x AUTO ESCOLA FORMULA UM LTDA. e outros - "Intime-se a parte interessada a pagar R\$452,00 referente custas do avaliador. Guia em anexo." Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM.

20. SUMARIA DE COBRANCA - 499/2005-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x SELMA RAMOS DA SILVA XAVIER - Defiro o pedido de fls. 254, expeça-se alvará de levantamento, dos valores depositados à fl. 249, em favor da procuradora da parte autora, Dra. Patrícia Piekarczyk... - Recolher R\$ 9,40 para a respectiva expedição. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA.

21. RESOLUCAO DE CONTRATO - 828/2005-M.M. INCORPORACOES S/C LTDA. e outro x JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS - Defiro a suspensão do feito, visando o cumprimento da composição firmada. Atendidas as obrigações, como o cumprimento do acordo, tornem-me conclusos. Int. Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 0000927-69.2005.8.16.0001-INDUSTRIA DE EMBALAGENS SAO LUIZ LTDA. x REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA. - "Intime-se a parte interessada a pagar R\$314,90 referente custas de escrivão , R\$30,25 referente distribuidor e 5.259,12 referente outras custas." Adv. MARGO CAMARGO DOS SANTOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

23. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0001598-58.2006.8.16.0001-LUIZ CARLOS NALDONY e outro x KUBRUSLY E VALLIATTI ARQUITETOS - "Intime-se a parte interessada a pagar R\$10,08 referente contador." Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ALESSANDRA PANCERA.

24. SUMARIA DE INDENIZACAO - 189/2006-ZELINDA DA CONCEICAO MACHADO DA SILVA x LUCIANO SERGIO ARTEN e outro - Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta precatória. Int. Adv. LUCIANO DE LIMA, EDAISI KELLY GONCHOROWSKI, EDLE TATIANA LESNAU DE F.NEVES, MARCIO RUIZ PALOMA e MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER.

25. PRESTACAO DE CONTAS - 377/2006-HAMILTON JAIR BINATTI e outro x ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI - Esclareça o autor o pedido de fls. 345, tendo em vista a cota ministerial de fls. 340. Int. Adv. PAULO NALIN e ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 592/2006-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x EDSON LUIZ MOREIRA - Procedi, nesta data, o desbloqueio dos valores irrégulos depositados, conforme documento em anexo. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int. Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK.

27. BUSCA E APREENSAO - 712/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INV.EM DIREITOS CREDITORIOS x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 99, pelo prazo de quinze dias. Findo o prazo, intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito. Int. Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

28. DEPOSITO - 760/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VLADimir DONIZETI ROZALEM - Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo de sobrestamento. Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

29. SUMARIA DE COBRANCA - 1324/2006-SOFIA VITORIA CHYBIOR BESCIAK x ITAU SEGUROS S/A - Intime-se o requerido-devedor para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se a parte interessada a pagar R\$1.683,60 referente custas de escrivão, R \$30,25 referente distribuidor, R\$10,08 referente contador e R\$89,62 referente outras custas.' Adv. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 47/2007-VERA LUCIA DOS SANTOS x HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA. e outros - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando o contido à certidão de fls. 188, manifeste-se a parte autora, no prazo derradeiro de cinco dias. Int. Adv. FABIO GREIN PEREIRA e LEANDRO GALLI.

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 417/2007-SANDRA LUCIA SERAFIM DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - Reporto-me ao despacho de fls. 154. Ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se na sequência. Int. Adv. REGINA DE MELO SILVA, LETICIA DE MATTOS SCHRODER, KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN e EVELYN THAIS OZAKI.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 758/2007-JORGE ELIAS BITTAR FILHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a contestação (e documentos) manifeste-se a parte autora no prazo legal. Adv. RICARDO DE FREITAS VASCO, MAURICIO JOSE LOPES e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

33. DESPEJO - 840/2007-CONDOMINIO EDIFICIO VILA RICA x EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - MULTIFARMA - DESPACHO DE FLS. 78: ... Consigno, desde já, que não há que se indagar do acréscimo da multa de dez por cento (CPC, art. 475-J), porquanto o devedor sequer foi intimado regularmente para pagamento espontâneo, pois não possui procurador constituído nos autos. Em seguida, intime-se o requerido-devedor, pessoalmente... Efetuar o recolhimento das custas referentes ao cumprimento de sentença no valor de R\$ 817,80 e custas para expedição da carta de intimação do devedor no valor de R\$ 9,40. - Adv. REGINA AP.DE BARBARA DA SILVA.

34. ORDINARIA DE COBRANCA - 863/2007-FRANCISCO MIGUEL LOSSO x HSBC BANK BRASIL S/A - Recolher R\$ 55,46 referente a custas remanescentes. Adv. HELENA LANZINI LOSSO e KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN.

35. MONITORIA - 881/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONIO BEDETE DE PAULA - ... Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO - 934/2007-CELIA APARECIDA BRANCO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação, interposto em 09.01.2012 (E. 334/352), em seu duplo efeito. Ao apelado. Após, encaminhem-se os autos ao E. TJPR... - Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1164/2007-CIA ITAULESING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x KEY FORMAIO AMERICANO - O endereço do réu não é desconhecido, cf. certidão de fls. 56. E, ainda, todos os ofícios encaminhados a este Juízo informaram que o endereço do réu é o indicado na inicial (Rua Elzira Alves Lourenço, n. 647, Cidade Industrial, Curitiba-PR). Indefiro, assim, o pedido de fls. 126 e determino que a autora providencie a citação pessoal do réu, em mais cinco dias. Int. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

38. BUSCA E APREENSAO - 1173/2007-BANCO BMG S/A x CARLOS FARIA - ... Considerando o contido à certidão de fls. 221, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Int. Adv. MIEKO ITO e ERICA HIKISHIMA FRAGA.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 1614/2007-ALTAIR NIENKOTTER x GM IND E COM DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA - Manifestar-se a parte interessada sobre a baixa dos autos. Adv. PAULO KINZKOWSKI, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO.

40. INVENTARIO NEGATIVO - 1677/2007-ANA CLAUDIA LOCH DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOAO CARDOSO DOS SANTOS - Diante do notificado às fls. 65/71, aguarde-se a homologação do acordo na Reclamatória Trabalhista, o que deverá ser noticiado pela inventariante. Int. Adv. THIAGO RICARDO D. P. DETSCH, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1767/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PAPELARIA SCHELELA LTDA e outros - "Intime-se a pagar R\$99,00 de custas de oficial." Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO - 59/2008-CAMILA RIGONI NASSER e outro x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A - Intima-se a JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA a receber alvará no Banco do Brasil. Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.

43. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 185/2008-BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x GOLD NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - "Intime-se o procurador do autor para que, no prazo de cinco dias, proceda a retirada do documento junto À Serventia, certificando-se nos autos. 1. Intime-se a parte requerida, através de seu procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento espontâneo do débito demonstrado pela petição e planilha de fls. 136/140, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CARLOS ALEXANDRE LORGA e EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1301/2008-HOSPITAL NOSSA DO PILAR LTDA x SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - Ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA.

45. BUSCA E APREENSAO - 1342/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LUCIO GOUVEIA NETO - Reporto-me ao item 1 do despacho de fls. 25, observando-se o contido no petitiório de fls. 34. Concedo o prazo derradeiro de cinco dias para o autor promover o andamento do feito, diga-se, a citação da parte adversa. Int. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

46. SUMARIA DE COBRANCA - 0003592-53.2008.8.16.0001-ROBERSON NERSBORSKI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora (fls. 193/197). Int. Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

47. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1555/2008-BANCO SANTANDER S/A x MARIA APARECIDA CORREA - Regularize-se a representação processual da executada, por meio do competente documento, vez que além de ausente o instrumento de mandado judicial, não há notícia nos autos de eventual representação da devedora pela pessoa de Luiz Augusto de Lima Corrêa, qualificado como empresário (fls. 99/102). Int. Adv. ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO.

48. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1637/2008-RADI PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA x JOSE FERREIRA PRETO - Trata-se de cumprimento de sentença... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à

Caixa Economica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 49,50. Advs. GERALDO MOCELLIN e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1776/2008-MARIA GORETTI SCHADECK x OS XII CEZARES RESTAURANTE LTDA - Apresente o credor planilha de débito atualizada, promovendo o regular abatimento do valor anteriormente bloqueado (CPC, art. 614, II). Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido. Int. - Recolher R\$ 9,40 para a respectiva expedição. Advs. CLAUDIO MARCELO BIAIK e PAULO SERGIO PIASECKI.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 1783/2008-X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/A LTDA. x SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - Intime-se a parte requerida, através de seu procurador, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento espontâneo do débito demonstrado pela petição e planilha de fls. 98/102, sob pena de acréscimo de dez por cento sobre o montante devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e LEANDRO DE CARVALHO PEREIRA.

51. ORDINARIA DECLARATORIA - 1852/2008-JOÃO BARANCELI NETO x BRASIL TELECOM S/A e outro - Manifestar-se a parte interessada sobre as informações da Copel. - Advs. SWELLEN YANO DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ROSELI LEME FREITAS, AURELIO CANCIO PELUSO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

52. USUCAPIAO - 1886/2008-CARLOS MOREIRA DE GODOY e outros x MARILENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros - "Retifico o item "3" do desp. de fl.168, considerando o contido no petitorio de fls.171/172. 2.No mais , cumpra-se integralmente, o desp.de fl.168. Advs. ANTONIO R. M. OLIVEIRA, DANIEL P. OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL.

53. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 559/2009-IVONE JUAN TIBES GUEDES x BANCO OMNI S/A. - Preliminarmente, intime-se o procurador da requerida para que, no prazo de cinco dias, subscreva o Recurso Adesivo de fls. 131/139. Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

54. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 870/2009-TADEU DARCI TARNIOWICZ x BV FINANCEIRA S/A - Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, inc. I). Registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me conclusos para sentença. Int. Advs. IVONE STRUCK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

55. SUMARIA DE COBRANCA - 1001/2009-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x EDSON TOLEDO e outro - Intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos a certidão de óbito do requerido EDSON TOLEDO, bem como declaração de que inexistem mais herdeiros e se houve abertura de inventário. Int. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

56. ALVARA JUDICIAL - 1065/2009-ELISIANE DE OLIVEIRA BRAZ x ESPOLIO DE MARCELO WEIGERT DO NASCIMENTO - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de fls. 36/38. Int. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) e KARLO MESSA VERRORAZZI.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1336/2009-BANCO ITAU S/A x HARAS XARA LTDA e outros - Manifestar-se sobre os ofícios juntados aos autos. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1344/2009-SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA x ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP e outros - Recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão às fls. 101-verso. Adv. RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1498/2009-HSBC BANK BRASIL S/A x DEGANI VENDA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outros - Manifestar-se sobre as informações da Receita Federal. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1593/2009-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE CANDIDO FILHO - "Intime-se a parte interessada a retirar ofício." Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1637/2009-AUTO MECANICA TRIANGULO - ME x RODO ROLAN TRANSPORTES LTDA. - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do contido às fls. 65/84. Int. Adv. JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006836-53.2009.8.16.0001-ONOFRE CELESTINO TEIXEIRA x CLARINDA DE LIMA e outros - Tendo em vista a notícia de falecimento do requerente, às fls. 324, suspendo o processo com base no art. 265, I do CPC. Concedo o prazo de trinta dias, para regularização processual da representação do requerente. Int. Advs. ROBERTO NOLLI, NAOTO YAMASAKI e MILTON MIRO VERNALHA FILHO.

63. SUMARIA DE COBRANCA - 1785/2009-MAICON TALEVI x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na petição de fls. 101/102, e JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata, conforme avençado. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da decisão. Realizadas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1875/2009-BANCO BRADESCO S/A x ADHEMIR GHEDIN - Intime-se a parte credora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud. Int. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARCOS CEZAR BERNEGOSSI.

65. BUSCA E APREENSAO - 1948/2009-BANCO FINASA S/A x FABIO MARTINS PEREIRA - Não se enquadrando a presente ação em espécie que possa ser suspensa pela falta de localização do requerido ou bens e considerando que o

processo não pode permanecer indefinidamente à espera de impulso processual, indefiro a suspensão por seis meses. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int. Advs. MARIANA CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

66. EXECUCAO PROVISORIA SENTENÇA - 2136/2009-POLATTI E CORDEIRO LTDA x JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA - ... Consigno, desde já, que mister se faz o atendimento do disposto no art. 45 do CPC, quanto ao petitorio de fls. 108/109. Int. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, GERALDO CORDEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.

67. INVENTARIO - 2253/2009-DANIEL BATISTA BENTO x ESPOLIO DE PAULO BATISTA BENTO e outro - O documento de fls. 32 efetivamente demonstra que o autor da herança tem direito ao imóvel descrito na inicial, no entanto, os herdeiros devem, através de procedimento próprio de alvará, requerer a autorização para a transferência do imóvel para o Espólio de Paulo Batista Bento, a fim de viabilizar a expedição do formal de partilha. Int. Advs. SIMONE CERETTA LIMA e FERNANDO JOSÉ BREDA PESSOA.

68. SUMARIA DE COBRANCA - 2351/2009-CONDOMINIO EDIFICIO RIO ALBANY x FRANCISCO TELLES NETTO e outro - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na petição de fls. 269/270 e julgo extinta a presente ação, nos termos dos arts. 269, III c/c art. 794, inc. I, do CPC. Custas pelo requerido, conforme avençado. Defiro a dispensa do prazo recursal... determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I. Advs. MAX FERREIRA e GIORGIA ENRIETTI BIN.

69. SUMARIA DE COBRANCA - 2382/2009-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JERONIMO GOMES DE MEDEIROS - CBR x MONICA MATUCHESKI - ... Defiro (f. 88), por cinco dias. Int. Adv. JULIANO SIGUEIRA DE OLIVEIRA.

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003691-52.2010.8.16.0001-APPETITH PESCADOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "1. Tendo em vista a inviabilidade de conciliação, passo a sanear o feito em gabinete. 2. A parte embargante alega, em sede preliminar, a descaracterização da mora autorizadora da execução do contrato, eis que afirma que tentou pagar os valores devidos excluídos os encargos abusivos. Efetivamente, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora" (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009). No entanto, no presente caso, para que haja a descaracterização da mora, necessário e a verificação de encargos abusivos, sendo para tanto imprescindível a dilação probatória, logo, a alegada preliminar é matéria que se confunde com o próprio mérito. Outra preliminar argüida pela parte embargante é de que não há obrigação líquida, certa e exigível. A preliminar argüida deve ser afastada, eis que o contrato apresentado às fls. 07/11 dos autos de Execução sob nº 1.699/2009 revela obrigação líquida, certa e exigível. Afirma, ainda, a parte embargante, preliminarmente alegando que o exequente não dispõe de título executivo, vez que o "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" que embasa a execução não estaria firmado por duas testemunhas quando da propositura da execução. Tenho, porém, que não assiste razão tal argumento. É certo que o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil impõe como um dos requisitos para que o instrumento particular seja considerado título executivo, a existência de assinaturas de duas testemunhas. No entanto, mesmo que o exequente na exordial da Execução tenha juntado uma via do contrato sem as assinaturas, tal atitude é considerada uma mera irregularidade a qual pode ser suprida. Além do mais, mesmo que as testemunhas tenham firmado o documento após a assinatura dos devedores, ainda assim, não assiste razão à parte embargante. Ressalte-se que nos termos do artigo 135 do Código Civil, a exigência e das assinaturas, sem qualquer especificação a respeito do momento em que estas devem ser lançadas no instrumento, bem como o artigo 221 do Código Civil dispensa a assinatura das testemunhas para que o instrumento particular faça prova da obrigação convencionada pelos contratantes. Assim, inexistem as obrigatoriedades legais que as assinaturas das testemunhas sejam contemporâneas à celebração do contrato. Deste modo, rejeito a preliminar argüida. As partes guardam legitimidade e interesse para a causa e se encontram regularmente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro, pois, o processo saneado. 3. O julgamento antecipado não é viável, pois há questões fáticas que necessitam ser dirimidas. 4. Fixo o ponto controvertido, qual seja, a cobrança de encargos abusivos. 5. Defiro a produção de prova pericial consistente em perícia contábil, para a qual nomeio perito o Sr. Pedro Salvadori (Rua José Rossetin, 263, telefone: 3272-2668). 6. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo legal. 7. Feito isso, intime-se o perito nomeado para apresentação de propostas de honorários. 8. Apresentada a proposta, intemem-se as partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias. 9. Havendo concordância das partes, intime-se o perito para início dos trabalhos. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. 10. Defiro, ainda, a juntada de mais documentos, se necessário. 11. Intimem-se. Advs. ANDRE LUIS GASPARELLO e MURILO CELSO FERRI.

71. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0005590-85.2010.8.16.0001-KARYNI COMERCIO DE PEÇAS USADAS E RECONDICIONADAS LTDA - ME x BANCO SUDAMERIS BRASILEIRA S/A - "1. Visto. 2. Acerca do agravo retido de fls. 199/200, intime-se a parte agravada para, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, §2º). 3. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentadas às fls. 145/146, em 05 (cinco) dias. 4. Em estando concordes, vão os autos ao expert a quem fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, ciente de que deverá, previamente, informar as partes acerca da data e local da realização dos trabalhos. Int. Advs. MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, OSNI TERÊNCIO DE SOUZA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006013-45.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x KRISTOFERSON MOREIRA RAMOS - ... Diante do

contido às fls. 30, deferido o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Int. Adv. IDELANIR ERNESTI.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018270-05.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Intime-se para retirar ofício." Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

74. ORDINARIA - 0019760-62.2010.8.16.0001-MARIA CECILIA PEREIRA COELHO MARTINS x BANCO SAFRA S/A - Vistos, etc. (...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na petição de fls. 137/138 e julgo extinta a presente ação, nos termos dos arts. 269, III do CPC. Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 29/03/2012. Custas pela requerida, conforme avençado. Defiro a dispensa do prazo recursal... determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Adv. MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

75. ORDINARIA - 0023377-30.2010.8.16.0001-GUILHERME LINDROTH x BANCO ITAU S/A - Manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos. Adv. PASQUALINO LAMORTE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

76. BUSCA E APREENSAO - 0025372-78.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAICON JOSE FOGAÇA ROSA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da resposta do ofício de fls. 40. Int. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

77. BUSCA E APREENSAO - 0031393-70.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x MENEX SANDER CONTE - "Intime-se a pagar R \$247,50 para expedição de mandado." Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

78. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0035644-34.2010.8.16.0001-JOSE REGINO MENDES x BANCO FINASA S/A - Subscrever a petição de fls. 49. Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038998-67.2010.8.16.0001-VAOLMIR MACEDO DE OLIVEIRA x F ZIEM E CIA LTDA - "Intime-se a pagar R \$5,64 referente custas de escrivão." Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, ADELE MARIA BRANDALISE e WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA.

80. BUSCA E APREENSAO - 0043891-04.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCIDES GEREMIAS - DESPACHO DE FLS. 50: Ciente da interposição de Agravo de Instrumento... DESPACHO DE FLS. 42: Atenda-se (f. 37). Remetam-se os autos ao Juízo da 1.ª Vara Cível deste Foro Central, com as cautelas de estilo... Int. Adv. CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

81. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0045199-75.2010.8.16.0001-RODRIGO JUSTO GOVERNO x HOMEPLACE - "Vistos, etc... Considerando que a parte autora foi regularmente intimada a promover o recolhimento das custas processuais, conforme certidão de publicação e intimação (fl. 112), permanecendo silente por seis meses (fl. 112 v.), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil." "Processual Civil. Recurso. Apelação. Ação Ordinária. Ausência de Preparo. Custas iniciais. Petição inicial indeferida liminarmente. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Exegese do art. 257 do CPC. Recurso desprovido. É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 do Código de Processo Civil para que a parte efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição". (...) Adv. FABRICIO DE LIMA MORAES.

82. BUSCA E APREENSAO - 0069037-47.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ASSIR SEBASTIAO DE FARIAS - Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, do CPC. Registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me conclusos para sentença. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA.

83. MONITORIA - 0069428-02.2010.8.16.0001-CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA x BRASIL SISTERS SISTEMA DE PORTARIA ZELADOR LTDA - ME - Defiro o pedido de fls. 50, expeçam-se ofícios como requerido. Int. - Recolher R\$ 9,40 para a respectiva expedição. Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA.

84. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0069523-32.2010.8.16.0001-ANDERSON WILLIAN STRECHAR x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Desp.fl.38 Intime-se regularmente o procurador substabelecete dos termos do despacho de fl.32. - Intime-se o autor para o recolhimento respectivo , no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.257)." Adv. ANDRE KASSEM HAMDAD.

85. INVENTARIO - 0070294-10.2010.8.16.0001-ANA CAROLINA DOS SANTOS AUMONDES x NILSON ANTONIO AUMONDES - "Manifeste-se a inventariante acerca do parecer ministerial (fls. 128/130), requerendo o que entender de direito." Adv. MAURICIA CHEVALIER.

86. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0071427-87.2010.8.16.0001-MILENA NUNES FERREIRA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO - "1. Designo o dia 24 de abril de 2012, às 14:45 , para a audiência de conciliação (art. 331 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Vencida a fase conciliatória sem êxito, poderá ser proferida a decisão de saneamento, haver deliberação acerca das provas ou será prolatada a sentença conforme o estado do processo. 2. Intimem-se. Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO e KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES.

87. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 0073071-65.2010.8.16.0001-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR e outro x RESMETAL ESQUADRIAS METALICAS LTDA e outro - Recolher R\$ 9,40 para a expedição da carta de citação. Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006245-23.2011.8.16.0001-CREDI ALVES DE MIRANDA x CREDI21 PARTICIPACOES LTDA - Manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos. Adv. LUIZ SALVADOR e SUSANA MATEUS DE ALMEIDA.

89. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 0004014-23.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SAYMON PUBLICO FONTES - ... Defiro (fls. 51), por cinco dias. Int. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

90. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0002693-50.2011.8.16.0001-MALLORCA TRANSPORTADORA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL - Manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos. Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, RAFHAEL PIMENTEL DANIEL e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

91. BUSCA E APREENSAO - 0009240-09.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x VILSON NATALINO PEREIRA - Tendo em vista o contido à certidão de fls. 115, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA.

92. BUSCA E APREENSAO - 0010696-91.2011.8.16.0001-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x JOSE OSMAR DE SOUZA LIMA - ... Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Int. Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

93. SUMARIA - 0017437-50.2011.8.16.0001-JAITO CARLOS DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela." - Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA.

94. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 0019031-02.2011.8.16.0001-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x KARINA DA SILVA SCUSSIATO e outros - ... Para a homologação dos acordos as partes deverão subscrever os petições de fls. 59/60 e 65/66, bem como regularizar sua representação processual. Int. Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES.

95. REINTEGRACAO DE POSSE - 0019984-63.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MAGDA LENIRA DA SILVA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à Caixa Econômica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 247,50. Adv. MARLI INACIO PORTIINHO DA SILVA e FRANCISCO BRAZ DA SILVA.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015778-06.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x JOSE AUGUSTO DA ANNUNCIACAO - Cite-se o executado... Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito... Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à Caixa Econômica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 49,50. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

97. MONITORIA - 0018249-92.2011.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x ENIO MEDEIROS FILHO - Manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias, acerca do contido à petição de fls. 299/300. Int. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN.

98. IMISSAO DE POSSE - 0025522-25.2011.8.16.0001-JAIR ANTONIO CASSIN x PETRUS EMILE ABI-ABIB e outro - "Intime-se a parte requerida para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 346/368." Adv. MARCELLA RIBEIRO BRAITI e ALEXANDRE BOREIKO.

99. EMBARGOS A EXECUCAO - 0030990-67.2011.8.16.0001-HECTOR HORACIO SUPPA x JOAO EDUARDO PEREIRA - Manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação aos embargos. Int. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

100. SUMARIA - 0036595-91.2011.8.16.0001-NEIDA KOSSATZ x AGUINALDO JOSE DA SILVA e outro - "Redesigno audiência de conciliação para data de 07/08/2012 as 14:30. Adv. AMIRA YOUSSEF NASR.

101. SUMARIA - 0037569-31.2011.8.16.0001-DIRCEU FARIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Intime-se a parte interessada a retirar ofício." Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

102. ORDINARIA - 0042114-47.2011.8.16.0001-DIRCE MERCES MONTEIRO TRUCHEM x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - "Intime-se a parte interessada a pagar R\$308,32 referente custas de escrivão, R \$30,25 referente distribuidor, R\$10,08 referente contador, R\$49,50 referente oficial de justiça, R\$21,60 referente outras custas." Adv. LAERTES DE SOUZA.

103. BUSCA E APREENSAO - 0040743-48.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE JAIME BAILO - Vistos, etc... Homologo por sentença... o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fls. 46)... julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. P.R.I... arquivem-se... Adv. SILVANA TORMEM.

104. BUSCA E APREENSAO - 0044362-83.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CAZETTA JUNIOR - Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes às fls. 27/28... julgo extinto o processo com fulcro no art. 840 do Código Civil c/c art. 269, III do CPC. Custas processuais na forma da lei. P.R.I. (...) arquivem-se... Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM, JULIANO FRANÇA TETTO.

105. SUMARIA - 0047025-05.2011.8.16.0001-ADIR COLETI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Intime-se para retirar ofício." Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046709-89.2011.8.16.0001-CASA CONEXAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x ADRIANE CAMPOS BONATTO - ME - "1. Cite-se a executada para que, em 03 (três) dias, paguem o débito, sob pena de penhora.
2. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.
3. Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exequente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada nos autos do mandado de citação.
4. Intimem-se.
Intime-se a parte interessada a pagar R\$49,50 para expedição de mandado." Adv. MARCOS BUENO GOMES.

107. SUMARIA - 0047376-75.2011.8.16.0001-JOAO BAPTISTA PERUSSO VEIGA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Em observância ao valor atribuído à causa este processo estava tramitando pelo rito comum sumário, conforme o disposto no art. 275, I do CPC. Contudo... defiro o pedido de conversão para o rito COMUM ORDINÁRIO. (...) Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias quanto ao novo rito processual. Cite-se... - Recolher R\$ 9,40 para a expedição de carta de citação. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

108. BUSCA E APREENSAO - 0043291-46.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDISON GONÇALVES DOS SANTOS - ... defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3.º do DL-911/69... depositando-se em mãos da autora. Expeça-se o competente mandado... Efetivada a liminar, cite-se... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à Caixa Econômica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 247,50. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

109. SUMARIA - 0060472-60.2011.8.16.0001-TIAGO RAQUES MONTEIRO x BANCO ITAUCARD S/A - "A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para examinar a antecipação da tutela." Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

110. SUMARIA - 0065773-85.2011.8.16.0001-FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA x ISOPAR COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA - "Diante da ausência de tempo hábil, declaro prejudicada a realização da audiência designada. Para o ato postergado, designo o dia 06 de junho de 2012, às 14:00 , mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no despacho de fls. 31/32. Cite-se e intime-se a ré no endereço indicado à f.41." Adv. MICHELLE SELEME.

111. SUMARIA - 0061014-78.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x MARIA DE LOURDES S. MADALOZZO e outro - "Manifeste-se a part autora a fim de esclarecer se o acordo entabulado as fls. 52/53, refere-se também ao requerido Sílvio R. S. Madalozzo. Em caso positivo, deverá o réu apor sua assinatura autenticada em cartório. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

112. MONITORIA - 0055757-72.2011.8.16.0001-ARAUCARIA ADMINISTRAODRA DE CONSORCIOS LTDA x MARILEI DA GLORIA PEDROSO ARMISTRONG - Cite-se a ré... - Recolher R\$ 9,40 para a expedição de carta. Adv. JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

113. ORDINARIA - 0067083-29.2011.8.16.0001-CLEVERSON SOARES GONÇALVES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, juntando aos autos cópia do imposto de renda, tendo em vista a disparidade entre o valor apontado como salário e o valor dos gastos pessoais do autor, a fim de viabilizar a análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Int. Adv. ADILSON CLAYTON DE SOUZA.

114. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0001050-23.2012.8.16.0001-FRIGORIFICO ARGUS LTDA x COMPANHIA DA COSTELA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - "1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte requerente instrua regularmente o pedido, comprovando-se o valor total da dívida líquida e certa, visto que os documentos acostados às fls. 29/31 (instrumentos de protesto) demonstram dívida em valor inferior ao noticiado na inicial. 2. Em igual prazo, junte certidão atualizada do DETRAN, comprovando a titularidade sobre o bem oferecido em caução. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

115. SUMARIA - 0067218-41.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS DE SOUZA e outro x CERAMICA BARIGUI LTDA - Tendo em conta que o valor da causa não excede a sessenta salários mínimos, deve ser observado o procedimento sumário. Assim, concedo o prazo de dez dias, para que a parte requerente cumpra o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. Int. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

116. MONITORIA - 0066750-77.2011.8.16.0001-CREDITARE LTDA x BANCO CNH CAPITAL S/A - Expeça-se mandado de citação do réu... Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC... Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas"

e recolhida junto à Caixa Econômica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 49,50. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

117. SUMARIA - 0001699-85.2012.8.16.0001-ZILDA HAU FRANÇA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária em favor da parte requerente. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para examinar a antecipação da tutela. Tendo em conta que o valor da causa não excede a sessenta salários mínimos, deve ser observado o procedimento sumário. Assim, concedo o prazo de dez dias, para que a parte requerente cumpra o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão." - Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

118. SUMARIA - 0001612-32.2012.8.16.0001-FABIOLA RENATA CARDOSO DE PAULA x ESPOLIO DE ANTENOR FABRIS - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária em favor da parte requerente. Tendo em conta que o valor da causa não excede a sessenta salários mínimos, deve ser observado o procedimento sumário. Assim, concedo o prazo de dez dias, para que a parte requerente cumpra o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. Int. Adv. PAULO CESAR BULOTAS.

119. BUSCA E APREENSAO - 0001420-02.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ISRAEL DE OLIVEIRA - ... defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado... depositando-se em mãos da autora. Expeça-se o competente mandado... Efetivada a liminar, cite-se... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à Caixa Econômica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 247,50. Adv. FABIANA SILVEIRA.

120. BUSCA E APREENSAO - 0001421-84.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LORI BUENO DE OLIVEIRA - ... defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado... depositando-se em mãos da autora. Expeça-se o competente mandado... Efetivada a liminar, cite-se... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à Caixa Econômica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 247,50. Adv. FABIANA SILVEIRA.

121. INVENTARIO - 0000489-96.2012.8.16.0001-SULIMAR BUENO ACOSTA x ESPOLIO DE MARCELO ANTONIO ACOSTA - Para atuar como inventariante SULIMAR BUENO ACOSTA (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, § único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Consigno, desde já, que prestadas as primeiras declarações e, sem sendo o caso, deverá ser regularizado o valor atribuído à causa, considerando os bens integrantes do monte partível, promovendo-se o recolhimento das custas processuais remanescentes e da taxa judiciária. Após, voltem-me. Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

122. ORDINARIA - 0067341-39.2011.8.16.0001-JOSE BITENCOURT x BRASIL TELECOM S/A - Preliminarmente, deverá o requerente regularizar sua representação processual (CPC, art. 13), no prazo de cinco dias, subscrivendo o instrumento de substabelecimento. Int. Adv. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLLO.

123. MONITORIA - 0062111-16.2011.8.16.0001-MARIA DE FATIMA CLARO - ME - TECIDOS FANE x GUSMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - Expeça-se mandado de citação do réu... Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça na forma disciplinada pelo Egrégio TJ/PR, através de guia própria (GRC) que poderá ser obtida junto ao site "http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guia_recolhimento_custas" e recolhida junto à Caixa Econômica Federal - Ag. 3984 - Conta 40-4248-8, no valor de R\$ 49,50. Adv. ODORICO TOMASONI.

124. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0001936-22.2012.8.16.0001-LUIZ CARLOS FAVILLA JUNIOR x UNITEC INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - "1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária em favor da parte autora. 2. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atender o disposto nos artigos 182, inciso VI, e 276 do Código de Processo Civil, este último sob pena de preclusão. Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH.

125. BUSCA E APREENSAO - 0066843-40.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARTUR JOSE MOUTINHO BRANCO - "fl. Intime-se a apresentar guia com autorização de levantamento em que conste a autenticação bancária." Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

126. BUSCA E APREENSAO - 0000906-49.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELENICE DE JESUS ALMEIDA - "fl.28 - Intime-se a apresentar guia original com autenticações bancárias." Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

127. SUMARIA - 0067182-96.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x PAULO HENRIQUE MASTECK - "1. Audiência de conciliação dia 02 de maio de 2012, às 14:15, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este, sob pena de extinção do processo. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e

indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Intime-se a parte requerente a pagar R\$9,40 para expedição de carta e retirar em cartório." Adv. HELIO KENNEDY G. VARGAS.

128. SUMARIA - 0008644-88.2012.8.16.0001-NELSON CASTRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. 2. Audiência de conciliação dia 09 de maio de 2012, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este, sob pena de extinção do processo. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a retirar carta em cartório. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

129. ORDINARIA - 0007558-82.2012.8.16.0001-DANIELLE RODRIGUES LECHETA x REDE MASSA e outro - "1. Trata-se de Ação de Indenizatória com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que se determine aos réus que não veiculem futuras reportagens contendo a imagem da autora ou que seus prepostos façam qualquer tipo de referência a ela; que os réus sejam obrigados, as suas expensas, a retirar de veiculação todos os vídeos e fotos contendo a imagem da autora ou comentários sobre ela, sob forma física ou eletrônica; que os réus sejam obrigados a providenciar, as suas expensas, a retirada de links de vídeos e comentários desrespeitosos acerca da autora junto a internet e rede mundial de computadores e, ainda, que os réus sejam obrigados a promover a retratação. Alega a parte autora que é graduada em nutrição e que é funcionária pública da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, atuando como coordenadora do "Programa de Atenção Nutricional às Pessoas com Necessidades - PAN", projeto subsidiado pelo Município de Curitiba. Afirma que um dos objetivos do programa é a elaboração de dieta para pacientes com alimentação via sonda enteral. Aduziu que dentro deste programa, a partir dos 9 (nove) anos de idade, a dieta dos pacientes é alterada, passando de uma dieta industrializada para uma dieta artesanal, a qual deve ser preparada pelos familiares dos pacientes. No entanto, afirmou que há muita resistência dos familiares em aceitar a mudança alimentar. Narrou a autora que o programa televisivo Tribuna na Massa, transmitido pela Rede Massa, transmitiu um programa em que a autora estava cortando a dieta das crianças, razão pela qual a mesma foi designada pela Secretaria Municipal de Sa e Fis, para, em entrevista, expor o posicionamento da Secretaria sobre o tema. Porém, para a surpresa da autora, tal entrevista foi apresentada > de forma editada, de modo que suas respostas foram veiculadas de modo a desvirtuar o que foi realmente dito, induzindo em erro os telespectadores, com sensacionalismo e, por consequência, denegrindo a imagem da autora. Diante disso, a autora propôs a presente demanda com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o sucinto relatório. Decido. Os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela encontram-se no artigo 273, do Código de Processo Civil, o qual dispõe: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova mequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (...)". Há necessidade da presença concomitante da prova inequívoca e um dos requisitos previstos nos incisos I e II do citado artigo: o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Considerando que nesta fase a cognição e sumana, a verossimilhança da alegação do autor foi demonstrada pelos documentos de fls. 35/36 (CDS com as reportagens), carta resposta do Conselho Federal de Nutricionistas, bem como pelos documentos de fls. 46/51. O perigo da demora, ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no entanto, não restou demonstrado, eis que a reportagem foi veiculada em data 26 de outubro de 2011, porém, a autora somente após 04 (quatro) meses é que propôs a presente demanda, ou seja, em data de 08 de fevereiro de 2012 não ficando demonstrada a urgência da medida. Ressalte-se ainda, que não há nada nos autos de que o programa venha sendo veiculado por repetidas vezes atualmente, bem como de que hajam comentários em redes sociais ou outros links no momento. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porém, não havendo prejuízo desta decisão ser revista diante de fatos novos. 2. Defiro o pedido de que os CDS de fls. 35/36 sejam guardados em cartório. Desentranhem-se, guardando-os em Cartório. 3. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a pagar R\$9,40 referente expedição de Carta Ar." Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e SERGIO SAID STAUT JUNIOR.

130. IMISSAO DE POSSE - 0012178-40.2012.8.16.0001-CELIO GABRIEL DE CASTRO e outro x JOAO WESLY RODRIGUES DA SILVA e outro - "1. A parte autora pretende a antecipação dos efeitos da tutela para que seja imitado na posse do imóvel adquirido da Caixa Econômica Federal, conforme registro junto a matrícula do imóvel (documentos de fls. 41/42). 2. Nesta fase de cognição sumária, vislumbro

a plausibilidade do direito invocado, visto que a matrícula de fls. 41/42 comprova a aquisição do bem pelo autor. Além disso, o seu direito encontra amparo no artigo 1.228 do Código Civil. Nesse passo, comprovada por prova inequívoca a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação restou evidente, na medida em que a concessão da tutela pleiteada somente ao final obstará o autor de usar, fruir e dispor do imóvel. Não se deve olvidar que o autor é responsável pelas obrigações inerentes ao domínio, como o pagamento de tributos. Muito embora não dispondo a lei processual civil da ação de imissão de posse, apenas regulada pela lei adjetiva anterior, a jurisprudência e doutrina consagram sua possibilidade desde que evidenciados o título de domínio sobre a coisa e a comprovação da posse injusta. 3. Assim, DEFIRO o pedido liminar. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse. 4. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 5. Intimem-se a parte interessada a pagar R\$247,50 para expedição de mandado." Adv. ANTONIO LINARES FILHO e CARLOS HENRIQUE SOBIERAY GNOATTO.

Adicionar um(a) Data

17ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILIO TREVISAN
DR. CESAR GHIZONI**

RELACAO N 61/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMILSON QUEZADA 00112 067210/2011
ADRIANO MORO BITTENCOURT 00024 001094/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 00079 017478/2011
00093 035926/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00018 000892/2006
ALCEU WALDIR SCHULTZ 00001 000312/1989
ALDILA ARIETE KRUEZTMANN IURK 00105 057988/2011
00111 064711/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00101 054806/2011
ALEXANDRE LAGANA 00039 000925/2009
ALMIR S. MENDES 00056 028451/2010
00083 021482/2011
ANA CECILIA PARODI 00113 067359/2011
ANA LUCIA FRANÇA 00095 042434/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 00104 056298/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO 00092 035451/2011
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00018 000892/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00071 004804/2011
ANDRE COLETO DRUSZCZ 00032 000879/2008
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00003 000011/1994
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00072 006111/2011
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 00025 001127/2007
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO 00117 001702/2012
ANTONIO CIPRIANO BISPO 00002 000369/1989
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR 00014 001193/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00061 059056/2010
ARLINDO MENEZES MOLINA 00015 000127/2006
00038 000799/2009
00063 061666/2010
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR 00002 000369/1989
ARNONCIO LAZZARI 00009 001031/2001
AURELIANO PERNETTA CARON 00107 059267/2011
BLAS GOMM FILHO 00095 042434/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00115 001591/2012
BRUNO WAHL GOEDERT 00036 000339/2009
CARLA MARIA KÖLLER 00072 006111/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 00116 001691/2012
CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00042 001576/2009
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN 00067 000588/2011
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES 00017 000677/2006
CARLOS PZEBEOWSKI 00030 000257/2008
CIRLEY ACACIO EGGER 00007 001077/2000
CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE 00007 001077/2000
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS 00048 004079/2010
CLAUDIO MARCELO BAIK 00016 000258/2006
00040 001055/2009
CLEOSNY SLOMPO 00001 000312/1989
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00068 001276/2011
00084 023049/2011
CRISTIANE F. RAMOS 00072 006111/2011
DANIELE DE BONA 00054 025345/2010
DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM 00127 012787/2012
DANIEL HACHEM 00044 001973/2009
DANIELI DUDECKE 00021 000819/2007
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00043 001709/2009
00045 002001/2009

DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO 00052 012200/2010
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00046 002305/2009
 DEBORA CRISTINA DE CASTRO TAO 00098 048027/2011
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00005 001249/1995
 EDEMILSON PINTO VIEIRA 00040 001055/2009
 ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR 00077 016972/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00049 005618/2010
 00074 014248/2011
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00070 004303/2011
 EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00054 025345/2010
 ELISABETH REGINA VENANCIO 00014 001193/2005
 ENIO ROBERTO MURARA 00030 000257/2008
 ERALDO LACERDA JUNIOR 00033 001007/2008
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00090 031933/2011
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00055 025727/2010
 00058 047145/2010
 FABIANA SILVEIRA 00124 011057/2012
 FABIO JOSE AUGUSTIN 00036 000339/2009
 FABRICIO KAVA 00058 047145/2010
 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00024 001094/2007
 00052 012200/2010
 FABRICIO ZILOTTI 00015 000127/2006
 FERNANDA PIRES ALVES 00013 000882/2005
 FERNANDO JOSE GASPAR 00094 036930/2011
 FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO 00051 008781/2010
 FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00107 059267/2011
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00065 071662/2010
 FRANCISCO SEKLES FERELLE 00092 035451/2011
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 00103 055350/2011
 00104 056298/2011
 GERALDO MOCELLIN 00012 001195/2002
 GEREMIAS HAUS DA COSTA PEREIRA 00098 048027/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00046 002305/2009
 00065 071662/2010
 GIANCARLO AMPESSAN 00007 001077/2000
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 00053 017803/2010
 GUSTAVO DIAS FERREIRA 00005 001249/1995
 GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVSKI SANTOS 00063 061666/2010
 GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00073 013997/2011
 GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI 00015 000127/2006
 HELENA ANNES 00048 004079/2010
 HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00028 001590/2007
 HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00047 002519/2010
 00048 004079/2010
 IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00103 055350/2011
 ILCEMARA FARIAS 00037 000499/2009
 IONEIA ILDA VERONEZE 00020 000140/2007
 IRINEU GALESKI JUNIOR 00031 000637/2008
 IRINEU PALMA PEREIRA 00029 001698/2007
 IVAN CHIAMENTI 00002 000369/1989
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00025 001127/2007
 JAIME LUIZ SCHLUGA 00069 003797/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00046 002305/2009
 00065 071662/2010
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00040 001055/2009
 JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES 00018 000892/2006
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI 00031 000637/2008
 JOAO BATISTA KLEIN 00018 000892/2006
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 00027 001480/2007
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00053 017803/2010
 JOAO PAULO BOMFIM 00026 001134/2007
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 00038 000799/2009
 00070 004303/2011
 JONAS BORGES 00009 001031/2001
 00086 023983/2011
 00121 006983/2012
 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN 00060 050239/2010
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 00019 001336/2006
 JOSE AUGUSTO DE REZENDE 00023 000953/2007
 JOSE CARLOS ALVES SILVA 00001 000312/1989
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00084 023049/2011
 JOSE DO CARMO BADARO 00007 001077/2000
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00003 000011/1994
 JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI 00045 002001/2009
 JULIANA MIGUEL REBEIS 00073 013997/2011
 JULIANA RIBEIRO 00065 071662/2010
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00059 047205/2010
 00075 014819/2011
 00078 017439/2011
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00050 005701/2010
 KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN 00089 030390/2011
 KELY CRISTINA DULSKIS BUENO 00004 000910/1995
 KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO 00122 008995/2012
 KLAUS SCHNITZLER 00075 014819/2011
 00094 036930/2011
 LEONARDO S. DE PAOLA 00060 050239/2010
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00002 000369/1989
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00035 000178/2009
 LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA 00023 000953/2007
 LUANA MARIA RODRIGUES 00007 001077/2000
 LUCAS MARTINS 00098 048027/2011
 LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA 00003 000011/1994
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00033 001007/2008
 00081 019159/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00071 004804/2011
 00080 019088/2011
 00102 054922/2011
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00021 000819/2007
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 00107 059267/2011

LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00020 000140/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00046 002305/2009
 00065 071662/2010
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 00011 001165/2002
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00055 025727/2010
 LUIZ SALVADOR 00077 016972/2011
 MAGALI FUERBRINGER 00068 001276/2011
 MAGDA EGGER 00008 001157/2000
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00006 000659/2000
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00120 005230/2012
 MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT 00047 002519/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00101 054806/2011
 MARCELO ZANON SIMAO 00007 001077/2000
 MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI 00032 000879/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00049 005618/2010
 00059 047205/2010
 00074 014248/2011
 00076 016456/2011
 00097 046623/2011
 MARCIO DA SILVA MUINOS 00035 000178/2009
 MARCIO RIBEIRO PIRES 00057 037410/2010
 00070 004303/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00115 001591/2012
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00032 000879/2008
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00123 010042/2012
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00073 013997/2011
 MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI 00010 000945/2002
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 00106 058653/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI 00066 074241/2010
 00115 001591/2012
 MARIANA GONCALVES ALTOMANI 00096 044005/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00099 049626/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00008 001157/2000
 00091 032827/2011
 00110 062567/2011
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00068 001276/2011
 MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON 00060 050239/2010
 MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI 00009 001031/2001
 MATHEUS DIACOV 00108 062420/2011
 00109 062421/2011
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00114 000445/2012
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00026 001134/2007
 MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER 00017 000677/2006
 MAYLIN MAFFINI 00082 021050/2011
 MIEKO ITO 00039 000925/2009
 00047 002519/2010
 00062 060503/2010
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 00017 000677/2006
 MIGUEL CESAR SETIM 00028 001590/2007
 MILENA MASLOWSKY CUCARINO 00017 000677/2006
 MILKEN JACQUELINE CENERINI 00087 025242/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00027 001480/2007
 MURILO CELSO FERRI 00085 023726/2011
 MURILO MENGARDA 00034 000039/2009
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00009 001031/2001
 NELSON PASCHOALOTTO 00064 070208/2010
 ODEMYR SORAIA DILL POZO 00105 057988/2011
 00111 064711/2011
 OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 00052 012200/2010
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00029 001698/2007
 OSNI MARCOS LEITE 00001 000312/1989
 PATRICIA BITTENCURT L. DE LIMA 00019 001336/2006
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 00041 001122/2009
 PATRICIA PIEKARCZYK 00003 000011/1994
 PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 00012 001195/2002
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA 00079 017478/2011
 00093 035926/2011
 PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00022 000824/2007
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00001 000312/1989
 PEDRO ROBERTO BELONE 00092 035451/2011
 PERCY ARAUJO 00069 003797/2011
 PETRUS TYBUR JUNIOR 00119 003851/2012
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00068 001276/2011
 RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00088 025836/2011
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 00050 005701/2010
 RAPHAEL RICARDO TISSI 00019 001336/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS 00067 000588/2011
 00092 035451/2011
 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00022 000824/2007
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00019 001336/2006
 RODRIGO SHIRAI 00096 044005/2011
 SANDRA A. GIBIN PITOL 00126 012505/2012
 SANDRA CALABRESE SIMÃO 00014 001193/2005
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00018 000892/2006
 00120 005230/2012
 SANDRO GILBERT MARTINS 00125 012467/2012
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00034 000039/2009
 SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA 00039 000925/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00100 051770/2011
 TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI 00031 000637/2008
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00035 000178/2009
 VALDEMAR MORAS 00089 030390/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00017 000677/2006
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00003 000011/1994
 00028 001590/2007
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00118 003372/2012
 VINICIUS KOBNER 00051 008781/2010
 VITAL CASSOL DA ROCHA 00029 001698/2007
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00068 001276/2011

WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 00012 001195/2002
 WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00056 028451/2010
 WILSON OLANDOSKI BARBOZA 00083 021482/2011

1. ORDINARIA-312/1989-ELMA ELISA ALANO/ E OUTRO x IMOBILIARIA GUATUPE LTDA- Segue em anexo comprovante de solicitação, via BACENJUD, de transferência de valores. Noticiado pela instituição financeira (CEF) a disponibilidade da quantia em conta vinculada a este juízo, manifeste-se a parte interessada em dez dias. MANIFESTEM-SE A PARTE INTERESSADA SOBRE O VALOR BLOQUEADOS ATRAVÉS DO BACENJUD DA QUANTIA DE R\$ 16.322,74), EM DEZ DIAS.-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, OSNI MARCOS LEITE, CLEOSNY SLOMPO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

2. ARROLAMENTO SUMARIO-369/1989-JOSI SOLANGEN FERREIRA x AVANI BRANDAO KLINGENEUS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como aguarda a retirada dos ofícios. -Advs. ANTONIO CIPRIANO BISPO, IVAN CHIAMENTI, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

3. EXECUCAO DE TITULOS-11/1994-COND. CONJ. RESID. SANTA EFIGENIA x IVONE DE PAULA MORAES-Pelo contido as fl. 374, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-910/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x JOSE DINIZ GOULART BORGES-Pelo contido as fls. 189/196, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão do agravo. -Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS-1249/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x L. PESSOA SUL FLORESTAL S/C LTDA e outros- I- Não merece acolhida a alegação de ilegitimidade ativa ad causam do Exequente, haja vista que, com a incorporação do Banco mercantil de São Paulo S.A. pelo Banco Bradesco, ambos passaram a fazer parte do mesmo grupo financeiro, sendo certo que no instrumento de mandato juntado às fls. 307/308 constou expressamente o Banco Bradesco como um dos outorgantes, afigurando-se irrelevante a nomenclatura de identificação utilizada pelo Exequente. Com isso, são válidas todas as manifestações efetuadas pelo Exequente no curso do processo, não havendo de se falar em prescrição intercorrente. Por fim, além de não haver comprovação da data em que o Exequente foi pessoalmente intimado para dar prosseguimento ao feito (fls. 124/125), é inaplicável o disposto no art. 267, III, §1º, do Código de Processo Civil ao processo de execução, haja vista que, ainda que aguardasse o feito em arquivo provisório, poderia ser movimentado a qualquer tempo mediante manifestação da parte interessada, até o advento de eventual prescrição. Assim, rejeito o requerimento de fls. 311/321, devendo a execução ter normal prosseguimento, ao mesmo tempo em que deixo de reconhecer a litigância de má-fé dos Executados por não vislumbrar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 17 daquele Código, limitando-se a atuação da parte à defesa de seus interesses em Juízo. II- Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. III- Int. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GUSTAVO DIAS FERREIRA-.

6. DEPOSITO-659/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. x PRESLA CONSTRUCOES CIVIS LTDA.-Pelo contido as fl. 199, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

7. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1077/2000-FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO x ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros- I. Junte-se a decisão a seguir. II. Tendo em vista que a decisão de fls. 2.454/2.455 que determinou a desconsideração da personalidade jurídica, foi reformada pelo Acórdão a seguir juntado, oficie-se à 16ª Vara Cível local, conforme requerido às fls. 2886/2888, a fim de cancelar os efeitos do ofício de nº 3192/10 quanto ao sobreestamento dos bens do Espólio nos autos de ação de Inventário nº 483/2006 em trâmite junto àquela Vara, a fim de que referido processo tenha regular prosseguimento. III. Cumpra-se, no mais, o acórdão a seguir juntado, bem como o despacho de fls. 2.907. IV. Int. -Advs. CIRLEY ACACIO EGGER, MARCELO ZANON SIMAO, CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE, JOSE DO CARMO BADARO, LUANA MARIA RODRIGUES e GIANCARLO AMPESAN-.

8. EXECUCAO DE TITULOS-1157/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x IMPERIO INCORPORACOES LTDA. e outros- I- Considerando os documentos retro juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do(s) Executado(s) junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, a título de arresto, conforme cálculo retro apresentado. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação. II- Por igual, promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins de fornecimento de informação sobre endereço consoante petição retro, enviando a este Juiz para aprovação (segue resultado em anexo as fls. 174/181) . - Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA EGGER-.

9. INVENTARIO-1031/2001-MICHELLE CRISTINE NASCIMENTO x VIRGINIA ZANELATTO e outro- I- Ante o que fora informado no petitorio retro, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II- Int. -Advs. ARNONCIO LAZZARI, NELSON BELTZAC JUNIOR, MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI e JONAS BORGES-.

10. MONITORIA-945/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Diga a parte interessada,

em cinco dias, sobre a certidão de fl. 277 (sobre as cartas). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

11. RESCISAO DE CONTRATO-1165/2002-LILIANE DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO x TKM PRESTACAO DE SERVICOS e outro- O Executado, CLAUDIO ROBERTO BATISTA ofereceu Impugnação ao Cumprimento de Sentença (fls. 208/212), alegando, em síntese, a nulidade dos atos praticados após a prolação da sentença, uma vez que o réu, revel, citado fictamente, não foi intimado por edital para, querendo, cumprir voluntariamente a obrigação. Requereu a anulação dos atos praticados após a prolação da sentença, bem como o levantamento da penhora realiza às fls. 207, a intimação do réu para, querendo, cumprir voluntariamente a obrigação, por edital. A Exequente, por sua vez, manifestou-se às fls. 215/216, aduzindo quanto a ausência de nulidades, a validade da intimação do réu por meio do curador especial, devendo ser mantida a penhora realizada. Requereu a improcedência da impugnação apresentada. Eo breve relato. Passo a decidir. Merece guarida à arguição do Executado acerca da ausência de intimação por edital para que, querendo, promovesse o cumprimento voluntário da obrigação, uma vez que nas citações fictas (com hora certa ou por edital) não há a certeza de que o réu tenha, de fato, tomado ciência de que está sendo chamado a Juízo para defender-se. Trata-se de uma presunção legal, criada para compatibilizar a obrigatoriedade do ato citatório, enquanto garantia do contraditório e da ampla defesa, com a efetividade da tutela jurisdicional, que ficaria prejudicada se, frustrada a citação real, o processo fosse paralisado sine die. Diante da precariedade da citação ficta, os réus assim incorporados à relação processual não se submetem à regra do art. 322 do Código de Processo Civil, sendo-lhes dado um curador especial, consoante determina o art. 9º. 11, do mesmo Código. Dadas as circunstâncias em que é admitido no processo, o curador de ausentes não conhece o réu, não tem acesso a ele, tampouco detém informações exatas sobre os fatos narrados na petição inicial, tanto que o parágrafo único do art. 302 do Código de Processo Civil não o sujeita à regra de impugnação específica, facultando a apresentação de defesa por negativa geral. Tendo em vista que a própria lei parte do pressuposto de que o réu-revel, citado por hora certa ou por edital, não tem conhecimento da ação, determinado lhe seja dado um Curador Especial, bem como ante a absoluta falta de comunicação entre curador e réu-revel, não há como presumir que o revel tenha tido ciência do trânsito em julgado da decisão que o condena e, por via de consequência, não há como lhe impor, automaticamente, a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Para efeitos de incidência da multa do art. 475-1 do Código de Processo Civil. é inviável considerar suficiente a ciência do Curador Especial acerca do trânsito em julgado da condenação, não apenas pela já mencionada falta de comunicação dele com o revel, mas também porque a multa constitui sanção imposta àquele que voluntariamente deixa de cumprir a sentença, comportamento que não pode ser imputado àquele Curador, visto que o revel mantém sua capacidade material, isto é, sua livre manifestação de vontade, bem como sua condição de parte substancial no processo. Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença volta-se contra réu revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% prevista art. 475-J do Código de Processo Civil exige sua prévia intimação. Persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do réu, nada impede que sua intimação para pagar seja realizada por igual meio. Nessa situação, ainda que perdure dúvida quanto à real ciência do revel sobre a condenação, sobressai a necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva, tendente à pacificação social e capaz de conferir segurança jurídica às relações negociais, a fim de evitar, mesmo que indiretamente, o fomento à inadimplência e descaso com a Justiça. Ante o exposto, julgo procedente a presente Impugnação, para o fim de revogar os atos praticados a partir das fls. 197, inclusive, bem como ser levantada a penhora realizada às fls. 207, determinando a intimação do Executado, por edital, para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

12. RESARCIMENTO-1195/2002-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 56,90-Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e GERALDO MOCELLIN-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-882/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I-VI x CÉLIA APARECIDA MACIEL-Pelo contido as fl. 141 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

14. DECLARATORIA-1193/2005-MAR AGENCIA DE LUTO LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT-Pelo contido as fls. 353/356, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, SANDRA CALABRESE SIMÃO e ELISABETH REGINA VENANCIO-.

15. EXECUCAO DE SENTENCA-127/2006-ALBERTO WARLEY DISCONSI BATTAGLIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- A Executada Banco do Brasil SA ofereceu Impugnação ao Cumprimento de Sentença às tis. 279/286, alegando, em síntese, excesso de execução em razão da cobrança, pelos Exequentes, da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, dos honorários advocatícios pela execução do julgado e da inclusão nos cálculos apresentados da conta poupança nº. 100.003.0115-X, que fora excluída dos períodos reconhecidos pela sentença. Os Exequentes manifestaram-se às Es. 295/296, refutando as alegações da Executada e requerendo expedição de alvará de levantamento do valor mcontroverso. Autorizou-se a expedição do alvará pretendido (fls. 300). Eo breve relato. Passo a decidir. De início, o prazo de 15(quinze) dias para o cumprimento voluntário da sentença deve ser contado a partir, não do transitio em julgado, e sim da intimação do devedor para tal fim, consoante remansosa jurisprudência do STJ, razão pela qual deve ser excluída da presente execução a multa de 10% prevista no art. 475-1 do Código de processo Civil, bem como não deve, pelo mesmo motivo, ter incidência a verba honorária de 10% estabelecida no Item V do despacho

de fls. 243/244. Quanto à alegação de inclusão indevida da conta poupança n.º 100.003.115-X, de titularidade de Alberto Warley Disconzi Battaglin, destaca-se que a sentença foi clara ao julgar procedente o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento das diferenças das contas iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, sendo certo que a referida conta possui aniversário no dia 19, conforme extrato de fls. 29, estando, portanto, excluída do comando da sentença. Deste modo, julgo procedente a Impugnação de fls. 279/286, para o fim de, reconhecendo o excesso de execução, excluir do cálculo a conta poupança com aniversário no dia 39, bem como a multa de 10% e os honorários advocatícios fixados às fls. 243/244. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Executado, do remanescente valor penhorado(ns. 293), mais os acréscimos legais. Ante a sucumbência no presente incidente, condeno o Exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do Executado no valor correspondente a 10%(dez por cento) sobre o excesso de execução. Sobre o cabimento de honorários advocatícios em tais casos, oportuna a menção da seguinte lição jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. COISA JULGADA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. (...) 2. Na hipótese de interposição de impugnação ao cumprimento de sentença é cabível a fixação de honorários advocatícios em favor da parte sucumbente. Agravo de Instrumento desprovido (TJPR - 16ª C. Cível - AI 0653323-7 - Maringá - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 07/07/2010). Int. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, FABRICO ZILOTTI e ARLINDO MENEZES MOLINA-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-258/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Pelo contido as fls. 213, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 452,00-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-677/2006-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PAMPEIRO LTDA. e outro x BANCO SAFRA S/A-Pelo contido as fls.993/2754, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MILENA MASLOWSKY CUCARINO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

18. DECLARATORIA DE NULIDADE-892/2006-MARIA CELIA DE LIMA e outro x ANATEL- AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-Pelo contido as fl. 522 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOAO BATISTA KLEIN, JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

19. MONITORIA-1336/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x METALNEWS METAIS LTDA ME e outro-Pelo contido as fl. 537º vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI, PATRICIA BITTENCURT L. DE LIMA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

20. B e A -convertida em DEPOSITO-140/2007-BANCO SAFRA S/A x PAULO TEIXEIRA DE ALMEIDA-Pelo contido as fls. 222/227 , faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R\$ 38.059,46 e R\$ 1.996,40 -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-819/2007-FRANCISCO BERKENBROK x LUIZ FERNANO CACHOEIRA-Pelo contido as fl. 147º vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIELI DUDECKE e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

22. EXECUCAO DE SENTENCA-824/2007-GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 300, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informação da sra. contadora. -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e ROBERTO KAISSELIAN MARMO-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-953/2007-BANCO CITICARD S/A x BENITO SIMONETTI-Pelo contido as fl. 123, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE AUGUSTO DE REZENDE e LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-1094/2007-ITAU SEGUROS S/A x SUEMIR VAZ DO VALE e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

25. ORDINARIA DE COBRANCA-1127/2007-ESPOLIO DE ANTONIO GIACOMO AMERICO ZANCHI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- O Executado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ofereceu Impugnação ao Cumprimento de Sentença às fls. 103/118, alegando, em síntese, ilegitimidade passiva e excesso de execução referente à inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. O Exequente manifestou-se às fls. 128/130, refutando as alegações do Executado. É o breve relato. Passo a decidir. Segundo se percebe do exame dos autos, a questão relativa à ilegitimidade passiva do Executado para responder pelos expurgos inflacionários já foi devidamente apreciada e afastada na sentença de fls. 34/39, tratando-se de matéria acobertada pela coisa julgada, razão pela qual não se admite a sua rediscussão. De outro lado, observa-se do cálculo de fls. 87 que, ao contrário do alegado pelo Executado, não houve inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, não havendo de se falar em excesso de execução. Aliás, ainda que tivesse havido tal inclusão, esta não seria indevida porque, em se tratando de réu revel, os prazos correm independentemente de intimação consoante art. 322 do mesmo Código, do que decorre a desnecessidade da intimação para pagamento voluntário do débito. Ante o exposto, julgo improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 103/118. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Exequentes, do valor de R \$5.116,65 penhorado(fl. 121), mais os acréscimos legais. Ante a sucumbência no

presente incidente, condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do Exequente no valor correspondente a 10%(dez por cento) sobre o quantum executado. Sobre o cabimento de honorários advocatícios em tais casos, oportuna a menção da seguinte lição jurisprudencial: "...". Int.-Advs. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

26. REVISAO DE CONTRATO-1134/2007-VALDIR VIDAL DOS SANTOS x POLAR IMOVEIS LTDA.-Pelo contido as fls. 193/194, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. 288.000,00 -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BOMFIM-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-1480/2007-MARCELO DOMINGUES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Pelo contido as fls. 312 , faculto que diga(m) requerida em 05 dias. Int. Sobre a informação da sra. contadora. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-1590/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL EDIF. BELA VISTA x TALITA CATIELI DE SOUZA FERREIRA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO, MIGUEL CESAR SETIM e HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS-.

29. MONITORIA-1698/2007-POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x NO NOISE IMP., IND., COM., SERV., PROMOCOES E EVEN e outros-Pelo contido as fls. 2329, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

30. REPARACAO DE DANOS-257/2008-JOSIANE ADELINA DOS SANTOS NUNES x V.V. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA/VELEIRO V- I- Tendo em vista o julgamento do recurso e o transito em julgado da decisão (fl. 176), de-se ciência as partes, para que requeiram o que entender devido. II- Int. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e CARLOS PZEBOWSKI-.

31. INDENIZACAO-637/2008-MARCIA DE SOUZA ANDRADE x HOSPITAL EVANGELICO DE CTBA-Pelo contido as fls. 1378 , faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito designando para pericia o dia 18 de abril de 2012 as 11:00 horas, no consultório. -Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

32. DESPEJO-879/2008-JOAO BATISTA A SILVA x HELEIA LEDA DE SOUZA- I - Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para que junte(m) aos autos planilha discriminada e atualizada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Int. -Advs. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e ANDRE COLETO DRUSCZC-.

33. EXECUCAO DE SENTENCA-1007/2008-ANDREIA CRISTINA ALBERTI x BANCO UNIBANCO S/A- I - Consoante requerimento retro, intime-se a Re para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes ao período de janeiro de 1989 a fevereiro de 1989, nos termos do art. 475-8, par. 1º, do Código de Processo Civil. II - Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

34. DECLARATORIA-39/2009-TRANSIGRES TRANSPORTES LTDA x TIM CELULAR S/A- A Executada TIM CELULAR S/A ofereceu Impugnação ao Cumprimento de Sentença às fls. 165/169, alegando, em síntese, que no presente caso o valor apresentado pela Exequente de R\$927,99 (novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), incluída a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, está equivocado, uma vez que a decisão final estipulou o desembolso de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), já depositado à fl. 149. Acrescentou, ainda, que não houve a juntada aos autos da memória discriminada de cálculo, impossibilitando a impugnação do valor perquirido. A Exequente, por sua vez, aduziu que o crédito exequendo decorre da condenação em pagamento da sucumbência, a qual inclui honorários advocatícios e custas processuais, sendo que o valor de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais) depositado à fl. 149. refere-se apenas ao pagamento dos honorários advocatícios, restando pendentes as custas processuais, cuja memória de cálculo encontra-se juntada à fl. 151 vº. Eo relatório. Passo a decidir. Verifica-se do exame da sentença de fls. 130/139, já transitada em julgado, que houve a condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, bem como às custas e despesas processuais. Uma vez que o depósito de fls. 149, refere-se apenas aos honorários advocatícios, cabível a execução em relação às custas e despesas processuais. De outro lado, a exequente atendeu ao disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil, juntando aos autos memória discriminada de cálculo à fl. 151 vº, referente às despesas e custas processuais não pagas pela Executada. Assim, julgo improcedente a referida Impugnação, deixando de fixar novos honorários advocatícios, vez que já fixados à fl. 157. Levando-se em consideração que o valor devido foi devidamente atualizado até julho de 2010, restando no quantum de R\$927,99 (novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), intime-se a Exequente para que junte aos autos cálculo atualizado do débito. Observe que, ao montante da condenação, deverá ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pendente de pagamento, nos termos previstos no art. 475-1 do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fl. 174, de substituição da constrição, tendo em vista a insuficiência do depósito efetivado à fl. 175, considerando que no cálculo de fl. 151 vº não está incluída a multa de 10% prevista no dispositivo legal acima referido, nem está monetariamente atualizado. Intime-se. -Advs. MURILO MENGARDA e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

35. OBRIGACAO DE FAZER-178/2009-JOSE ALEXANDRE LINHARES x UNIMED CURITIBA-Pelo contido as fls. 286º vº, faculto que diga(m) interessado em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Advs. MARCIO DA SILVA MUINOS, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

36. INDENIZACAO-339/2009-HIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x MARUMBY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- I - Preliminarmente, promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas

de transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil, bem como o valor de R\$608.66(seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos) do Banco Itaú para conta vinculada a este Juízo, com o desbloqueio dos valores excedentes, enviando a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 207/209). Após, lavre-se o respectivo termo de penhora sobre o valor bloqueado, intimando-se o Executado para os devidos fins. II - Int. -Adv. FABIO JOSE AUGUSTIN e BRUNO WAHL GOEDERT-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-499/2009-BORGES E DUDA ESTACIONAMENTOS LTDA x GUILHERME BUSO BAZZO. I - Sustenta o Exequente fraude à execução, alegando a ocorrência de dilapidação do patrimônio do Executado, quando já citado nesta demanda. Houve a tentativa de penhora através do convênio BACENJUD, não sendo encontrado saldo disponível para a satisfação do credor. As fls. 89 informou o Exequente que após realização de bloqueio via convênio BACENJUD, o Executado retirou-se da empresa da qual era sócio. Dispõe o art. 593 do Código de Processo Civil: "Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III - nos demais casos expressos em lei". Considerando que a citação da presente execução ocorreu em 28,05 2009, conforme certidão do Sr. OJcial de Justiga de Os. 39v°, e que a alteração contratual para retirada do Executado do quadro de sócios da empresa SENECA TRANSPORTES 1.TDA. ME se deu, anteriormente, em 26/02/2009 (fls. 100/103), não resta evidenciada a fraude arguida. Sendo assim, deixa de reconhecer a existência de fraude à execução. II - Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos para circulação via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. III - Considerando os documentos retro juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do(s) Executado(s), indicados no petitorio retro, junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. Proceda a Escritania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (fls. 114/116). IV - Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, ate o limite do débito, conforme retro requerido. V - Int. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-799/2009-REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- I- Mediante exame do presente e seus apensos, verifica-se que os contratos em que se fundam a Execução de Título Extrajudicial nº 61.666/2010, bem como as Ações de Cobrança nº 37.410/2010 e 4.303/2010, são objeto da Ação Revisional autuada sob nº 799/2009, vislumbra-se a conexão entre todas essas ações por parcial identidade da causa de pedir, sendo necessária a reunião dos feitos para processamento, instrução e julgamento conjunto, evitando-se o risco de decisões contraditórias conforme arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil. II- Segundo exame dos autos, os autores e são pessoas jurídicas e física, alegando a incidência de encargos ilegais e abusivos nos contratos bancários celebrado com o réu, o qual é instituição financeira. Ressalte-se que o fato de um dos autores ser pessoa jurídica não o desqualifica como consumidor, eis que a relação jurídica qualificada por ser "de consumo" não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado(consumidor), e de um fornecedor, de outro. Assim, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de serem os autores tidos por consumidores, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica dos autores em face do réu, o qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudências, aliás, perfilha simile entendimento: "...". III- Assim, intemem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração.. IV- Oportunamente será deliberado a respeito da prática conjunta de atos processuais. V- Int. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ARLINDO MENEZES MOLINA-.

39. MONITORIA-925/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x SUPERMERCADO MARLANGE LTDA EPP e outro- I- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias; apos, certifique a escritania acerca do julgamento do agravo de instrumento mencionado nos autos. II- Oportunamente, voltem. III- Int. -Adv. MIEKO ITO, ALEXANDRE LAGANA e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1055/2009-HAIKO ABRAHAMS x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS I- I - Anote-se(fls.163) II - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-1 do Código de Processo Civil. III - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. V - Int. -Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA, CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

41. MONITORIA-1122/2009-FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULT. EMPRESARIAL S/A x CLAUDIA FERREIRA LOPES ME-Pelo contido as fls.97 , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida. -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

42. DESPEJO C/C COBRANÇA-1576/2009-LISES MARLOVA POLETTO x RAMIERIS LOPES ROSA e outro- Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial para o fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação; b) decretar o despejo dos réus; c) condenar os réus ao pagamento dos alugueres relativos aos meses de março, junho e julho de 2010 (mais os que eventualmente se venceram no curso da lide, nos termos do art. 290 do CPC), devidamente corrigidos pelo IGPM/ FGV e com incidência de juros de mora à razão de 1% ao mês desde as datas dos respectivos vencimentos, acrescidos de multa no percentual de 2 pontos, e determinando a exclusão dos honorários advocatícios, da perda do desconto de pontualidade, bem como da despesa bancária. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência recíproca, condeno autor e réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios, já fixados, em favor do patrono da parte adversa, na proporção de 55% e 45%, respectivamente. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA-.

43. EXECUCAO DE TITULOS-1709/2009-HARIELLA POLI DOS SANTOS x V. BORTOLOTI- Anteriormente a análise do petitorio retro, apresente a exequente certidao simplificada da empresa devedora, expedida pela Junta Comercial do Estado. Int. -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.

44. EXECUCAO DE TITULOS-1973/2009-BANCO BRADESCO S/A. x ALMIR MIRO CARNEIRO NETO- I- Ante o que fora informado no petitorio retro, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. II- Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-2001/2009-V. BORTOLOTI x HARIELLA POLI DOS SANTOS- I- Intime(m)-se o(a)(s) Exequente(s) para que junte(m) aos autos planilha discriminada e atualizada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e cont'erencia, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Int. -Adv. JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI e DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2305/2009-CLAUDIA DE SOUZA x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-Pelo contido as fls. 227/228 , faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. sobre a petição do sr. perito. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

47. REVISIONAL-2519/2010-SEKTOR CORRETORA DE SEGUROS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 298/306, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT e MIEKO ITO-.

48. INDENIZACAO-4079/2010-GILDA ILZE HINZ x TIM CELULAR S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS e HELENA ANNES-.

49. BUSCA E APREENSAO-5618/2010-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VANESSA APARECIDA AZZOLIN- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de, reconhecendo a revelia da ré VANESSA APARECIDA AZZOLIN, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, consolidar nas mãos do autor, BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I., o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo VOLKSWAGEN GOL 1.0MI SPECIAL 2P, ano/modelo 98/99, cor branca, placas COF7704, chassis 9BWZZ377WP573153, tornando definitiva a liminar e, via de consequência, facultando a respectiva venda pelo autor, na forma do Decreto Lei 911/69. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem em questão a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005701-69.2010.8.16.0001-SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls.39 , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida. -Adv. RAFAEL DE LIMA FELCAR e JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-.

51. EXECUCAO DE TITULOS-0008781-41.2010.8.16.0001-MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROF. ENG. ARQ. E AGRONOMIA x ELIANE GOMES BRASIL-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER-.

52. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0012200-69.2010.8.16.0001-LIBERTY SEGUROS S/A x IVO NASCIMENTO-Pelo contido as fls. 176, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a mensagem designando o dia 16 de maio de 2012, as 16:00 horas para inquirição da testemunha Jose Natalino Machado. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-.

53. EXECUCAO DE TITULOS-0017803-26.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x JOSE PAULO HACK e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr.

Ofício de Justiça. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

54. BUSCA E APREENSAO-0025345-95.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x ALEXANDRE RENATO DE SOUZA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIELE DE BONA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.-

55. EXECUCAO DE TITULOS-0025727-88.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x RODOANJO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

56. DESPEJO C/C COBRANÇA-0028451-65.2010.8.16.0001-ADELAIDE MARIA LUIZA OLANDOSKI e outros x NEGÓCIO AUTO PEÇAS LTDA e outro- Anote-se para sentença e apos, voltem conclusos. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e ALMIR S. MENDES.-

57. EXECUCAO DE SENTENÇA-0037410-25.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA e outros- I- Mediante exame do presente e seus apensos, verifica-se que os contratos em que se fundam a Execução de Título Extrajudicial nº 61.666/2010, bem como as Ações de Cobrança nº 37.410/2010 e 4.303/2010, são objeto da Ação Revisional autuada sob nº 799/2009, vislumbra-se a conexão entre todas essas ações por parcial identidade da causa de pedir, sendo necessária a reunião dos feitos para processamento, instrução e julgamento conjunto, evitando-se o risco de decisões contraditórias conforme arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil. II- Cite-se conforme determinado às fls. 67. III- Oportunamente será deliberado a respeito da prática conjunta de atos processuais. IV- Int. -Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES.-

58. COBRANCA - ORDINARIA-0047145-82.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x LUIZ FERNANDO BERTE-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

59. BUSCA E APREENSAO-0047205-55.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VALDINEI DA SILVA- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 87/101. Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-

60. COBRANCA - ORDINARIA-0050239-38.2010.8.16.0001-MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA x MAC CABOTAGEM LTDA-Pelo contido as fls. 1044/1047, faculta que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON e LEONARDO S. DE PAOLA.-

61. EXECUCAO DE TITULOS-0059056-91.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x BOLSHOY MALHAS LTDA e outros- I - Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 56. II - Desentranhe-se o ofício de fls. 81, o qual é estranho ao presente feito. III - Autorizo a expedição de ofício à Receita Federal, na forma pretendida às fls. 80. IV - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo da pessoa física/jurídica não poderá servir de evasiva para proteger devedores inadimplentes, e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito da parte devedora em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. V - Oficie-se, constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. VI - Após, com a resposta, intime-se a Exequirente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, voltando-se em conclusão em sequência. VII - Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

62. MONITORIA-0060503-17.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x PROLUZ ELETRICIDADE E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME e outro- I - Tendo em vista que o(s) Réu(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, o que restou evidenciado pelas anteriores tentativas de citações. defiro o requerimento retro, determinando a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, do(s) Réu(s), com fulcro no art. 231, II, do Código de Processo Civil, nos termos do despacho de fls. 87. II - Int. -Adv. MIEKO ITO.-

63. EXECUCAO DE TITULOS-0061666-32.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA e outros- Compulsando os autos, verifico que foi interposta exceção de pré-executividade às fls. 64/71. Inicialmente, cabe ressaltar que a exceção de pré-executividade, criação doutrinário-jurisprudencial e sem a correspondente previsão legal, vem sendo admitida para a alegação de matérias de ordem pública (condições da ação e pressupostos processuais) e/ou aquelas que não demandem dilação probatória. A esse respeito, o professor paranaense e juiz aposentado EDSON RIBAS MALACHINI esclarece que: O princípio geral, quanto à admissibilidade da defesa do executado sem a oposição dos embargos (e, portanto, sem a segurança do juízo), é o de ser ela admissível a respeito de matéria cognoscível de ofício pelo juiz (desde logo, pressupostos processuais, condições da ação, especialmente a inexistência, nulidade ou inexistência do próprio título executivo, nulidades em geral). No presente caso, verifica-se que o Executado/Excipiente aduz que a cédula de crédito comercial, objeto da presente execução, não é líquida, posto que a planilha acostada às fls. 27/28, além de não ser clara, não demonstra todos os encargos, juros, multas e demais penalidades, não podendo ser considerada como título executivo extrajudicial, por não preencher os requisitos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004 e art. 618 do Código de Processo Civil, pugnando ao final para que a exceção seja julgada procedente, extinguindo-se a presente execução. Todavia, não lhe assiste razão. O Código de Processo Civil, em seu artigo 585, dispõe: Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. A cédula de crédito comercial, embora seja documento particular, possui força executiva em razão de disposição legal. Ao contrário do alegado pelo Executado, a cédula de crédito comercial não é regulamentada pela Lei 10.931/04, a qual dispõe sobre cédula de crédito bancário, mas sim pela Lei 6.840/80 e pelo Decreto-lei 413/69. Embora tal Decreto verse sobre Cédula de Crédito Industrial, o artigo 5º, da Lei 6.840/80, é claro ao dispor que se aplicam à Cédula de Crédito Comercial e à Nota de Crédito Comercial as normas do Decreto-lei nº 413/69, in verbis: "Art. 5º Aplicam-se

à Cédula de Crédito Comercial e à Nota de Crédito Comercial as normas do Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, inclusive quanto aos modelos anexos àquele diploma, respeitadas, em cada caso, a respectiva denominação e as disposições desta Lei." Por seu turno, o art. 10 do referido Decreto-lei, estabelece que a cédula de crédito industrial corresponde a título líquido, certo e exigível. Confira-se: "Art. 10. A Cédula de Crédito Industrial é título líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório." Por consequência, a Cédula de Crédito Comercial é título executivo extrajudicial hábil a instruir a execução. Denota-se, assim, que o referido título enquadra-se na hipótese prevista no inciso VIII do artigo 585 do Código de Processo Civil. Neste sentido: "...". De outro lado, a alegação de falta de liquidez pelo fato de a planilha de fls. 28/29 não ser clara e inviabilizar o exato conhecimento da evolução do saldo devedor, não é matéria de ordem pública, não sendo, portanto, passível de arguição em sede de exceção de pré-executividade, mesmo porque depende de realização de prova técnica (perícia contábil) a ter lugar, eventualmente, na via processual adequada, que não a presente. Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade de fls. 64/71, devendo a execução ter normal prosseguimento, ao menos até a constrição de bens, haja vista a propositura da Ação Revisional autuada sob nº 799/2009, a qual antecedeu a presente execução. Manifeste-se o Exequirente acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 70/71. Int. -Advs. ARLINDO MENEZES MOLINA e GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVSKI SANTOS.-

64. PERDAS E DANOS-0070208-39.2010.8.16.0001-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOB MEIBACH GARCIA NETO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

65. REVISAO CONTRATUAL-0071662-54.2010.8.16.0001-ADEMIR DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Pelo contido as fls. 228, faculta que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JULIANA RIBEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0074241-72.2010.8.16.0001-LORIVALDO DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S.A.- Nessas condições. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o réu, BANCO ITAU S/A, a exibir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, os seguintes documentos: contrato de abertura de abertura de conta corrente e eventuais aditivos, extratos, autorizações de lançamento de débito, contratos ou documentos que comprovem os lançamentos a crédito. Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condeno o banco réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.-

67. RESCISAO DE CONTRATO-0000588-03.2011.8.16.0001-CID VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS x SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A-Pelo contido as fls. 115/118, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão do agravo. -Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e REINALDO MIRICO ARONIS.-

68. REVISAO CONTRATUAL-0001276-62.2011.8.16.0001-CLEIDE DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, revendo o contrato entabulado entre as partes: a) expurgar os valores relativos à capitalização mensal de juros, determinando seja efetuado novo cálculo das prestações com juros lineares, observando a taxa mensal prevista no contrato; b) declarar a nulidade das cláusulas e disposições contratuais que prevêm a cobrança de Tarifa de Cadastro (TAC); c) afastar a cobrança de comissão de permanência acumulada com outros encargos de mora; d) condenar o réu a repetir de forma simples o indébito relativo aos encargos abusivos reconhecidos nesta decisão, sendo que os respectivos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, com incidência de juros de mora à razão de 1% ao mês desde as datas de cada um dos pagamentos feitos pela autora/exigências ou descontos feitos pela instituição financeira. Ante a sucumbência recíproca das partes, condeno o réu ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, e a autora nos 20% restantes, e em honorários advocatícios um ao patrono da parte contrária, que fixo no equivalente a 15% do indébito (condenação), tendo em conta o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, mantendo a mesma proporção designada (8:2). Ressalte-se que a cobrança das verbas de sucumbência da autora fica condicionada à alteração de sua condição financeira no prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/50, 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

69. DESPEJO-0003797-77.2011.8.16.0001-PEDRO LAGOS MARQUES FILHO x DENISE FALCE NADOLNY-Pelo contido as fls. 70, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PERCY ARAUJO e JAIME LUIZ SCHLUGA.-

70. COBRANCA - ORDINARIA-0004303-87.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA- I- Mediante exame do presente e seus apensos, verifica-se que os contratos em que se fundam a Execução de Título Extrajudicial nº 61.666/2010, bem como as Ações de Cobrança nº 37.410/2010 e 4.303/2010, são objeto da Ação Revisional autuada sob nº 799/2009, vislumbra-se a conexão entre todas essas ações por parcial identidade da causa de pedir, sendo necessária a reunião dos feitos para processamento, instrução e julgamento

conjunto, evitando-se o risco de decisões contraditórias conforme arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil. II- Segundo exame dos autos, os réus são pessoas jurídicas e físicas, alegando a incidência de encargos ilegais e abusivos no contrato bancário celebrado com a autora, a qual é instituição financeira. Ressalte-se que o fato de um dos réus ser pessoa jurídica não o desqualifica como consumidor, eis que a relação jurídica qualificada por ser "de consumo" não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro. Assim, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de serem os réus tidos por consumidores, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica dos réus em face do autor, o qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudências, aliás, perfilha símile entendimento: "...". III- Assim, intemem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração.. IV- Oportunamente será deliberado a respeito da prática conjunta de atos processuais. V- Int. -Advs. MARCIO RIBEIRO PIRES, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e JOEL OLIVEIRA SANTOS.

71. EXECUCAO DE TITULOS-0004804-07.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S/A x EDUARDO AUGUSTO INFANTE ARAUJO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

72. B e A -convertida em DEPOSITO-0006111-93.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ROSANGELA LOPES-Pelo contido as fls.41 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLA MARIA KÖLLER, ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE F. RAMOS-. 73. REVISIONAL DE CONTRATO-0013997-46.2011.8.16.0001-SOELI REGINA TADRA x BANCO DO BRASIL S/A- I- Observa-se da petição inicial que esta apresenta pedidos decorrentes da causa de pedir exposta, ao passo que a comprovação das alegadas abusividades ou nulidades depende de prova, não havendo de se falar em inépcia da inicial, a qual se encontra formalmente perfeita. De outro lado, o pedido formulado não é juridicamente impossível porque a pretensão manifestada pela autora, voltada à revisão contratual, encontra-se no rol das pretensões abstratamente tuteladas pelo ordenamento jurídico, não sendo vedado por lei. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e inexistindo outras preliminares a serem apreciadas nesta fase, o processo está formalmente em ordem, razão pela qual o declaro saneado. II- Os pontos controvertidos da demanda resumem-se na legalidade e correção dos lançamentos dos encargos financeiros efetuados pela ré como decorrência dos contratos bancários celebrado com a autora, salientando-se que, diante da inversão do ônus da prova, cabe àquela primeira o ônus de demonstrar a correção e legalidade da evolução do saldo devedor da parte contrária. III- Para dirimir a controvérsia acerca da incidência de encargos ilegais ou indevidos, defiro a produção de prova pericial-contábil, a qual é necessária e suficiente ao deslinde da demanda. Nomeio Perito, sob a fé de seu grau, o Sr. Pedro Salvadori(3272-2668 ou 9975-9496). IV- Formulou os seguintes quesitos do Juízo: a) indique o Sr. perito todos os contratos celebrados entre as partes e valores envolvidos; b) indique o percentual de juros contratados, bem como os efetivamente aplicados em cada um dos contratos; c) houve capitalização de juros? V- Intemem-se as partes a, em dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intemem-se o Sr. Perito a, em cinco dias, dizer se aceita o encargo, bem como formular proposta de honorários, esclarecendo sobre a possibilidade de vir a receber ao final da demanda, pela parte sucumbente, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Resta fixado o prazo de trinta dias para a apresentação do respectivo laudo. VI- Int. -Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

74. BUSCA E APREENSAO-0014248-64.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SHIRLEYANE DA SILVA MOREIRA- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de reconhecer a revelia da ré - SHIRLEYANE DA SILVA MOREIRA - com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil e consolidar nas mãos do autor - BANCO BV FINANCEIRA S/A C. F. I. - a posse e propriedade do veículo FIAT PALIO EX, placa COR 9577, RENAVAL 707978459, chassis 9BD178096W0769434, ano/fabricação 98/99, cor branca. Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condono a ré, porque sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com forte no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0014819-35.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ISAIAS AUGUSTO DOS SANTOS- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 110/111, nestes autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n.º 14.819/2011, proposta por BANCO ITAULEASING S/A contra ISAIAS AUGUSTO DOS SANTOS, e em consequência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 111. Procedam-se às baixas necessárias, expedindo-se ofício ao

Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. KLAUS SCHNITZLER e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

76. BUSCA E APREENSAO-0016456-21.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x REJANE PAULA LOPES- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de, reconhecendo a revelia da ré REJANE PAULA LOPES, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, consolidar nas mãos do autor, BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I., o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo FORD FIESTA SED. (N. EDGE), ano/modelo 2006/2006, cor prata, placas ANP2968, chassis 9BFZF20B868458842, tomando definitiva a liminar e, via de consequência, facultando a respectiva venda pelo autor, na forma do Decreto Lei 911/69. Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem em questão a terceiros que indicar. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

77. MEDIDA CAUTELAR-0016972-41.2011.8.16.0001-TERESINHA APARECIDA MARCONDES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS)- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando a ré ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS a exibir os documentos relativos ao cartão de crédito nº 05.972544691.018 (cópias autenticadas do contrato, termo de adesão e 120 últimas faturas ou desde o início da relação). Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Porque sucumbente, condono a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do patrono da autora, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Advs. LUIZ SALVADOR e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR-.

78. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0017439-20.2011.8.16.0001-ARI FULGENCIO LIMA x BANCO DAYCOVAL S/A-Pelo contido as fls. 55/58 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-0017478-17.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GUILHERME OLIVATO- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de, reconhecendo a revelia da ré REJANE PAULA LOPES, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, consolidar nas mãos do autor, BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I., o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo FORD FIESTA SED. (N. EDGE), ano/modelo 2006/2006, cor prata, placas ANP2968, chassis 9BFZF20B868458842, tornando definitiva a liminar e, via de consequência, facultando a respectiva venda pelo autor, na forma do Decreto Lei 911/69. Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem em questão a terceiros que indicar. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Advs. ALBERTO DO CARMO AMORIM e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.

80. MONITORIA-0019088-20.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x GILSON SCHLICKMANN BEBIDAS e outro-Pelo contido as fl. 66 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

81. EXECUCAO DE TITULOS-0019159-22.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x MARQUEDOS CONFECÇÕES LTDA ME e outro-A parte interessada deverá proceder o pagamento das custas referentes à expedição do ofício. Deverá também providenciar o pagamento das custas relativas ao envio do mandado para outra comarca ou a retirada do mesmo. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

82. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0021050-78.2011.8.16.0001-DINAIR ROSA CRUZ x BANCO FIAT S/A.-Pelo contido as fls. 76/81 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0021482-97.2011.8.16.0001-NEGO AUTO PEÇAS LTDA x ADELAIDE MARIA LUIZA OLANDOSKI e outros-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ALMIR S. MENDES e WILSON OLANDOSKI BARBOZA-.

84. REVISAO DE CONTRATO-0023049-66.2011.8.16.0001-AMAURI RAMOS DE MELO x BANCO ITAUCARD S/A-Pelo contido as fls. 135/153, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

85. EXECUCAO DE TITULOS-0023726-96.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x BEIERSTDT E SANTANA COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

86. ALVARA JUDICIAL-0023983-24.2011.8.16.0001-DARLI DE JESUS MASSUQUETTO e outro- I. Ante o recolhimento de custas (fls. 19), intemem-se os autores para que promovam o recolhimento da Taxa Judiciária FUNREJUS e

Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias. II. Após, voltem conclusos para análise e demais deliberações. III. Int. -Adv. JONAS BORGES-.

87. EXECUCAO DE TITULOS-0025242-54.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x VALDIR LIMA VIEIRA-Pelo contido as fl. 43 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

88. ORDINARIA-0025836-68.2011.8.16.0001-ELVIS OMAR BIERNARSKI RISSETTO x VALDEMIR MARÇAL RIBEIRO DA SILVA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030390-46.2011.8.16.0001-AUTO POSTO MINOTOAL LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. VALDEMAR MORAS e KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN-.

90. COBRANCA - ORDINARIA-0031933-84.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x EDVALDO MOSCA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

91. BUSCA E APREENSAO-0032827-60.2011.8.16.0001-CIFRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x SERGIO ANTONIO DE MOURA DA SILVA-Pelo contido as fl. 48vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

92. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0035451-82.2011.8.16.0001-IMEDIATA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE, FRANCISCO SEKLES FERELLE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

93. BUSCA E APREENSAO-0035926-38.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DANIEL DE JESUS LIMA DOS SANTOS- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, para consolidar em mãos do autor BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e a propriedade sobre o automóvel descrito na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro. Tendo em conta o princípio da causalidade, pagará o réu as custas e despesas do processo, bem assim honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se a natureza da ação, o zelo do profissional e o tempo do trâmite, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.

94. BUSCA E APREENSAO-0036930-13.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x REINALDO MARIANO DE JESUS- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, para consolidar em mãos do autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., a posse e a propriedade sobre a motocicleta descrita na inicial. Tendo em conta o princípio da causalidade, pagará o réu as custas e despesas do processo, bem assim honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se a natureza da ação, o zelo do profissional e o tempo do trâmite, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR e KLAUS SCHNITZLER-.

95. EXECUCAO DE TITULOS-0042434-97.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S/A x AUTO POSTO CORDOVA LTDA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

96. DESPEJO C/C COBRANCA-0044005-06.2011.8.16.0001-PAULO DA CRUZ GUIMARAES e outro x LUIZ SOARES DE ALMEIDA JUNIOR-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO SHIRAI e MARIANA GONCALVES ALTOMANI-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-0046623-21.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x RICARDO SZWAIDAK DE SOUZA-Pelo contido as fls. 35, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

98. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0048027-10.2011.8.16.0001-MARQUES E TURSIS LTDA x KOMANDO SERVICE SEGURANCA MONITORADA LTDA-Pelo contido as fls. 96/128, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. GEREMIAS HAUS DA COSTA PEREIRA, LUCAS MARTINS e DEBORA CRISTINA DE CASTRO TAO-.

99. BUSCA E APREENSAO-0049626-81.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL LOURENÇO PINTO AYROSA-Pelo contido as fl. 38 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

100. EXECUCAO DE TITULOS-0051770-28.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S/A x MIRANDA JOSE RODRIGUES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

101. BUSCA E APREENSAO-0054806-78.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRANSPORTADORA BOEFF LTDA-Pelo contido as fl. 22, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

102. EXECUCAO DE TITULOS-0054922-84.2011.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPRINTER S P I E LTDA e outro-Pelo

contido as fl. 36 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

103. REVISIONAL DE CONTRATO-0055350-66.2011.8.16.0001-CICERO BENTO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - C.F.I.-Pelo contido as fls. 99, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondência devolvida. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS-.

104. REVISIONAL DE CONTRATO-0056298-08.2011.8.16.0001-NOEMIA MIRANDA DOS SANTOS x PARANA BANCO S.A.-Pelo contido as fls. 47/113, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

105. SUSTACAO DE PROTESTO-0057988-72.2011.8.16.0001-DARCI SATONI KAWAZOE x GILMAR CELSO SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. ODEMYR SORAIA DILL POZO e ALDILA ARIETE KRUEZMANN IURK-.

106. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0058653-88.2011.8.16.0001-MARIA DAS GRAÇAS MENDES MOREIRA x MEDICAL WORD PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e outros-Pelo contido as fl. 58 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

107. EXECUCAO DE TITULOS-0059267-93.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL x MAURICIO FRANCISCO DOS ANJOS FI e outro-Pelo contido as fl. 55, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e AURELIANO PERNETTA CARON-.

108. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0062420-37.2011.8.16.0001-EDINALDO PAULO BORDIGNON x AYMORE FINANCIAMENTO S/A- I. Ante a ausência de comprovação acerca da hipossuficiência financeira, consoante determinado às fls. 40/41 e 45, rejeito o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o Autor para o devido preparo do feito, inclusive Distribuidor e Funrejus, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Int. -Adv. MATHEUS DIACOV-.

109. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0062421-22.2011.8.16.0001-EDINALDO PAULO BORDIGNON x CREDIFIBRA S/A- L. Ante a ausência de comprovação acerca da hipossuficiência financeira, consoante determinado às fls. 42/43 e 47, rejeito o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o Autor para o devido preparo do feito, inclusive Distribuidor e Funrejus, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Int. -Adv. MATHEUS DIACOV-.

110. BUSCA E APREENSAO-0062567-63.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS AUGUSTO IURCK-Pelo contido as fl. 32 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

111. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0064711-10.2011.8.16.0001-DARCI SATONI KAWAZOE x GILMAR CELSO SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS- I - Recebo a reconvenção de fls. 109/130. Anote-se na autuação e registro. Comuniquese o Distribuidor. II - Após, manifeste-se o Autor/Reconvindo, sobre a reconvenção, bem como sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 64/108, em 15 (quinze) dias. III - Int. -Advs. ODEMYR SORAIA DILL POZO e ALDILA ARIETE KRUEZMANN IURK-.

112. COBRANCA - SUMARIO-0067210-64.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x LUIZ ROBERTO ROCHA LOPES-I. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 42,30 -Adv. ADMILSON QUEZADA-.

113. RESOLUCAO DE CONTRATO EM PEDAS E DANOS-0067359-60.2011.8.16.0001-MIRIAM CRUZ DA SILVA x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- I. Ante a documentação acostada, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária. Anote-se, inclusive na capa dos autos. II. Intime-se a parte autora para, em quinze dias, dar cumprimento ao último parágrafo do despacho de fls. 98. -Adv. ANA CECILIA PARODI-.

114. REVISAO DE CONTRATO-0000445-77.2012.8.16.0001-CLAUDINEI HUBNER x BANCO PANAMERICANO S/A- L. Ante os documentos retro juntados, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. II. Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o contrato bancário. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Stimula nº 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras. " De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência do autor em face da ré, a qual têm melhores condições de demonstrar a forma de evolução de eventual saldo devedor e sua legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. III No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada a obstar a inscrição do nome do Autor em cadastro de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial atinente ao reconhecimento da abusividade dos encargos financeiros, dependendo,

portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que os documentos juntados convencem da verossimilhança das alegações, não se mostra razoável que, enquanto perdura a discussão judicial sobre o contrato em questão, tenha o Autor o seu nome inscrito em bancos de dados de devedores inadimplentes, uma vez que não há certeza sobre a legalidade e correção dos valores das prestações contratuais ensejadores de eventual inscrição. No que se refere ao perigo da demora, este decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta ao Autor pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. Cabível, portanto, a tutela pleiteada nesse sentido. IV. Do mesmo modo, uma vez que o autor pretende consignar, de modo incidental, os valores que entende devido das prestações do financiamento, fundado em parecer técnico financeiro (fis. 42/46), o que confere verossimilhança ao alegado, não é razoável que se veja privado da manutenção da posse do veículo financiado enquanto não se alcançar a decisão final acerca de seu presente pleito revisional, a qual, em tese, poderá lhe ser favorável, sendo certo que a falta da posse do veículo durante a demanda será muito mais prejudicial ao autor, como consumidor e destinatário final do bem, do que à ré, estando evidentemente presente o "periculum in mora". Uma vez que se afigura mais drástica para o autor a eventual privação do veículo financiado, a melhor solução é que a situação fática permaneça no estado em que se encontra, restando elididos os efeitos da mora até o deslinde definitivo da causa, o que não importa em ofensa ao direito de ação por parte do credor fiduciário, o qual estará impedido tão somente de obter liminar, mas não de propor a ação respectiva. V. Ante o exposto, concedo a tutela antecipada para o fim de, até o julgamento definitivo desta ação revisional, autorizar a efetivação de depósitos judiciais, nos valores mensais de R\$ 149,36, referentes às prestações vencidas, o que elidirá os efeitos da mora, devendo o autor ser mantido, na qualidade de depositário, na posse do bem financiado, bem como determinar à ré que se abstenha de incluir o nome do autor em órgãos de cadastro de restrição de crédito, ou promova a sua retirada em caso de já inscrito, sob a cominação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até ulterior deliberação deste Juízo. Lavre-se o termo de depositário, com os ônus disso decorrentes. VL Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. VII. Int. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

115. EXIBICAÇÃO DE DOCUMENTOS-0001591-56.2012.8.16.0001-RUTI ROSANE PEGO DOS SANTOS x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Pelo contido as fis. 20/34, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

116. REVISIONAL DE CONTRATO-0001691-11.2012.8.16.0001-ROSIANE ALVES TEIXEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- I. Ante os documentos retro juntados, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. II. Considerando que a taxa denominada de Custo Efetivo Total (CET) não equivale à taxa de juros mensal contratada, intime-se a autora para que junte parecer técnico devidamente assinado por profissional da área que observe a taxa de juros mensal contratada, conforme fis. 38 (1,53%), com expressa indicação do valor mensal da prestação que pretende consignar sob pena de indeferimento da tutela liminar pleiteada. Após, voltem conclusos em mãos e em separado. III. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

117. INTERDICAÇÃO-0001702-40.2012.8.16.0001-ALVARO LUIS DE CAMARGO x LIA KLEIN CAMARGO- I - Ao Sr. Oficial de Justiça, para os esclarecimentos devidos, ante a petição retro. II - Observa-se da petição inicial que o autor requereu expressamente a citação da Interditanda(fis. 03), sendo que, em petição de fis. 38/39, insurgiu-se contra a efetivação dessa citação, alegando que aquela se encontra incapacitada para recebê-la, ao mesmo tempo em que afirma não ser o seu representante legal e que não poderia ter o Meirinho citado-a na sua pessoa. Assim, após os esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. oficial de Justiça, intime-se o autor para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. III- Saliente, por fim, que por ser feriado o dia 05.04.2012, a audiência de interrogatório foi redesignada para o dia 26.04.2012, às 14:30 horas(fis. 30). IV- Int. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO-0003372-16.2012.8.16.0001-MARCOS ROBERTO VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- MARCOS ROBERTO VIEIRA ingressou com a presente ação visando à revisão de contrato em face de BANCO PANAMERICANO S/A, na qual requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de: a) abstenção da inclusão de seu nome nos cadastros de serviços de proteção ao crédito; b) depósito dos valores incontroversos; c) ser mantido na posse do veículo. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro lado, a segunda seção do STJ firmou entendimento que para a concessão da tutela antecipada nas ações revisionais de contrato bancário que visam a suspensão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito (Resps. 527.628-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Astor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves), necessário a presença de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito; b) que os argumentos sejam fundados em bom direito e jurisprudência consolidada do STF ou STJ, c) depósito do valor incontroverso, quando a discussão do débito for parcial. Desta feita, o simples ajuizamento de ação para discussão do débito é insuficiente para concessão da tutela antecipada. No caso dos autos, trata-se de revisional de contrato - alienação fiduciária, na qual a parte autora invoca o Código de Defesa do Consumidor, a fim de questionar a capitalização dos juros, juros excessivos, etc. Observa-se que a discussão do débito não está fundada em jurisprudência consolidada do STJ e

que o pleito merece cautela já que houve livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré- fixados. Consta da inicial que o Autor solveu apenas algumas parcelas dentre as contratadas, de modo que a oferta incompleta não afasta a mora e não demonstra boa fé. Eo que preceitua a Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". A mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato, decorrente da cobrança de juros, não impede a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência, nem autoriza o depósito de suposto valor incontroverso com o objetivo de elidir a mora. Destarte, conclui-se que no caso em tela inexistente verossimilhança. Em relação à manutenção na posse do veículo, jurisprudência dominante do TJPR vem entendendo que somente em caso excepcionais deve ser deferido o pedido, sob pena de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da CF, por impedir o direito de ação do credor fiduciário. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO VEICULO EM MAOS DO DEVEDOR. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BEM PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Somente em casos excepcionais a antecipação de tutela formulada em ação revisional de contrato, visando à manutenção do devedor fiduciante na posse do bem dado em garantia, é admitida, sob pena de obstaculizar-se o direito de ação constitucionalmente assegurado ao credor fiduciário. Agravo conhecido e desprovido". (Agravo de Instrumento nº 0400136-3 (6358), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Abraham Lincoln Calixto. j. 13.06.2007, unânime). In casu, não se vislumbra qualquer excepcionalidade a justificar a manutenção do veículo com a parte autora; ainda mais quando não há sequer indício que o veículo é essencial à sua atividade, devendo o pleito, neste aspecto, ser indeferido. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conversão rito ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuízo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabelecimento do rito ordinário para o feito. Citação Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. - Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

119. REVISIONAL DE CONTRATO-0003851-09.2012.8.16.0001-SUELI APARECIDA BERNARDO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- I- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que a autora e pessoa física, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre contrato de financiamento, acompanhado de alienação fiduciária em garantia incidente sobre veículo automotor, celebrado com a ré. Assim, vislumbra-se que a autora figura como destinatária final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, ó de ser tida por consumidora, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento ó a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Igrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência da autora em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução de eventual saldo devedor e sua igualdade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II- No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada à retirada do nome da autora em cadastro de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial atinente ao reconhecimento da abusividade dos encargos financeiros, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que a autora pretende consignar, de modo incidental, os valores que entende devidos das prestações do financiamento, fundado em parecer técnico de contabilista, excluída a capitalização de juros, o que confere verossimilhança ao alegado, além de ter juntado com a inicial cópia do contrato celebrado, não se mostra razoável que, enquanto perdura a discussão judicial sobre o contrato em questão, tenha a autora o seu nome inscrito em bancos de dados de devedores inadimplentes, uma vez que há dúvida razoável acerca da legalidade do valor da dívida ensejador de eventual inscrição. No que se refere ao perigo da demora, este decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta à autora pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. Cabível, portanto, a tutela pleiteada nesse sentido. III- Ante o exposto, concedo a tutela antecipada para o fim de, até o julgamento definitivo desta ação revisional, autorizar a efetivação de depósitos judiciais, nos valores mensais de R \$306,88 (trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos), referentes às prestações

vincendas, o que elidirá os efeitos da mora, bem como determinar que a ré que se abstenha de inscrever ou, já inscrito, promova a imediata retirada do nome da autora em órgãos de cadastro de restrição de crédito, sob a cominação de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até ulterior deliberação deste Juízo. IV - Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. V - Int. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005230-82.2012.8.16.0001-ELIANE CARNEIRO MACHADO x OI/BRASIL TELECOM S/A-Pelo contido as fls. 30/45, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

121. OBRIGACAO DE FAZER-0006983-74.2012.8.16.0001-RELENITA SANTOS TORRES x MISAEL DA SILVA e outro- I. Ante a ausência de declaração de hipossuficiência financeira e comprovação, consoante determinado às fls. 22/23, rejeito a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se a Autora para o devido preparo do feito, inclusive Distribuidor e Funrejus, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Int. -Adv. JONAS BORGES-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-0008995-61.2012.8.16.0001-LUIS CARLOS DO CARMO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I- Concedo derradeiro 15 (quinze) dias para juntada da declaração do imposto de renda ou prova de ser isento em virtude da baixa renda financeira, sob pena de indeferimento do benefício. II- Intime-se. -Adv. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-.

123. BUSCA E APREENSAO-0010042-70.2012.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x DOUGLAS ALVES DA SILVA- I. A notificação extrajudicial, via Títulos e Documentos, é eficaz se houver prova que a correspondência de notificação tenha sido efetivamente entregue no endereço fornecido pelo devedor. II. No caso, não há prova da entrega da notificação no endereço do contrato, tão somente a certidão de remessa ou envio da correspondência de notificação. III. Portanto, deverá o credor fiduciário, em 10 (dez) dias, comprovar a mora do réu, nos moldes do artigo 3º, caput, do Dec. 911/69, e Súmula 72 do STJ, do seguinte teor: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", sob pena de indeferimento. IV. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-0011057-74.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RINEO REOLON- I. BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SIA ingressou com a presente ação visando à reintegração de posse com pedido liminar em face de RINEO REOLON, aduzindo, em síntese, que firmou contrato de arrendamento mercantil junto ao réu, cedendo o veículo Fiat/Mille Fire Economy, cor vermelha, ano/modelo 2010/2011, placa AST-3904. Todavia, apesar de constituído em mora mediante notificação extrajudicial, para liquidação das parcelas em atraso, não efetuou o pagamento das referidas contraprestações. Assim, pugnou liminarmente pela reintegração da posse do bem arrendado. É o resumo. Para concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, prova inequívoca do direito do autor e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A notificação extrajudicial encaminhada ao locatário (fis. 18/19) confere verossimilhança à arguição da recusa em restituir o bem, o que configura o esbulho possessório, autorizando a retomada do veículo arrendado. De outro vértice a utilização desautorizada do bem materializa o fundado receio de dano em face da possibilidade efetiva de deterioração do veículo. Com efeito, é cediço que a antecipação da tutela, inovação introduzida e aperfeiçoada em reformas recentes do Código de Processo Civil (Lei 8.952/94 e Lei 10.444/02), exige, necessariamente, a subsunção aos predicativos legais. Diz o artigo 273 do CPC, que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença de verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Verossimilhança na Lição de Humberto Theodoro Júnior "em esforço propedeutico, que se quadre com o espírito do Legislador é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação lato sensu, o próprio fumus boni juris e, principalmente o periculum in mora". Prova inequívoca, segundo preleciona Paulo Vaz "é, no mínimo, a prova convincente, a que não admite erro na apreciação judicial, contrapondo-se à prova ambígua e rarefeita, insuscetível de transmitir segurança e razoável convencimento ao julgador". Ante o exposto, presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a reintegração da posse do bem descrito na inicial à autora. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

125. EXECUCAO PROVISORIA-0012467-70.2012.8.16.0001-BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.- I- Deve a parte exequente em quinze dias, emendar a petição inicial, apresentando planilha atualizada do débito, com consequente alteração do pedido e do valor dado a causa. II- Intime-se. -Adv. SANDRO GILBERT MARTINS-.

126. REVISAO DE CONTRATO-0012505-82.2012.8.16.0001-MIGUEL DIONISIO GAMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- L Reporto-me ao despacho de fis. 77/78, devendo ser integralmente cumprido pelo autor, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita. II. Int. -Adv. SANDRA A. GIBIN PITOL-.

127. OBRIGACAO DE FAZER-0012787-23.2012.8.16.0001-ANGELA MARIA LEMES TOLEDO e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- I. Ante os documentos retro juntados, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. II. Intimem-se os autores para que juntem aos autos documento que demonstre

o percentual de conclusão das obras do referido imóvel, sendo certo que se trata de informação acessível aos autores através do site da ré. III. Int. -Adv. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM-.

Curitiba, 09 de abril de 2012

18ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

RELAÇÃO Nº 75/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA DE FRANCA 0007 000079/2004

ADSON GABINO DE MORAES JU 0008 000383/2004

ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0002 000310/1999

ANGELICA WOLFF DOS SANTOS 0076 047455/2011

ARNALDO FERREIRA 0023 001616/2007

Adatao Pinto da Silva 0089 009186/2012

Adatao Rivaelte da Fonseca 0035 000468/2009

Adelino Rodrigues dos Santos 0063 020137/2011

Adriano Henrique Gohr 0022 001132/2007

Afonso Celso Nunes 0013 000867/2005

Airton Sávio Vargas 0051 038049/2010

Albert do Carmo Amorim 0065 025798/2011

Alexandre Marcos Göhr 0049 018818/2010

Andrey Fernando Klodzinsk 0030 000796/2008

Andreza Maria Beltoni 0005 000989/2003

André Zacarias T. de Quei 0072 033155/2011

Andréia Damasceno 0045 001991/2009

0059 011402/2011

Angela Esser Pulzato de P 0059 011402/2011

Antonio Carlos da Veiga 0048 016097/2010

0048 016097/2010

Antonio Emerson Martins 0004 000023/2002

Antonio Krokosz 0080 051338/2011

Ariston Carlos Ghidin 0039 000935/2009

0043 001777/2009

Arlete T. de Andrade Kuma 0025 000115/2008

Arthur Ferreira Valente 0079 050224/2011

BENVINDO NOGACZ FILHO 0003 000997/2001

Blass Gomm Filho 0012 000378/2005

0038 000923/2009

Bruno Marcuzzo 0060 012570/2011

Bárbara Leticia de Souza 0022 001132/2007

CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0002 000310/1999

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0012 000378/2005

CRISTINA DE CASSIA DENARD 0032 000846/2008

Carine de Medeiros Martin 0045 001991/2009

Carla Maria Köhler 0046 002151/2009

0059 011402/2011

Carlos Humberto F. Silva 0031 000844/2008

Cesar Ricardo Tuponi 0002 000310/1999

Cinthia Alferes Chueire 0007 000079/2004

Ciro Alencar Amorim 0055 003606/2011

Cristiane Belinati Garcia 0050 029174/2010

Cristiane Ferreira Ramos 0059 011402/2011

Cristiano Lindenberg Cord 0052 048147/2010

Daniel Bernardi Boscardin 0086 059374/2011

Daniele de Bona 0006 001133/2003

0020 000613/2007

Danielle Nascimento 0040 001002/2009

Danielle Sfair Reis 0034 000169/2009

Darlan Rodrigues Bittenc 0015 000271/2006

Davi Chedlovski Pinheiro 0050 029174/2010

Demétrio Maruch N. da Sil 0019 000286/2007

Diego Rubens Gottardi 0006 001133/2003

Diogo Thércio de Freitas 0073 038462/2011

Douglas Rogério Leite 0003 000997/2001

Déborah Paula Machado 0042 001743/2009

EDEN CARLOS BATISTA 0003 000997/2001

EDSON SHOITI FUGIE 0011 000094/2005

ELAINE SANCHES 0058 010403/2011

EVANDRO LUCIO PEREIRA DE 0011 000094/2005

Eduardo Feliciano dos Reis 0055 003606/2011

Eduardo José Fumis Faria 0054 072079/2010

0062 015390/2011

Elisa de Carvalho 0063 020137/2011

Elizandra Cristina Sandri 0044 001919/2009

Elme K. B. de Camargo He 0086 059374/2011

Emerson Norihiko Fukushima 0032 000846/2008

Epaminondas Ronchini Mont 0023 001616/2007
 Erasmo Felipe Arruda Juni 0077 048388/2011
 Evaristo Aragão F. dos Sa 0003 000997/2001
 0084 058492/2011
 FABIANA SILVEIRA 0044 001919/2009
 Fabio Gama de Oliveira 0049 018818/2010
 Fernanda Andrade e S. Bar 0024 001726/2007
 Fernando Almeida de Olive 0030 000796/2008
 Fernando Baum Salomon 0036 000577/2009
 Fernando Cesar Sprada 0053 068097/2010
 Fernando Gama de Oliveira 0049 018818/2010
 Fernando O'Reilly C. Barr 0040 001002/2009
 Francisco Antonio Fragata 0063 020137/2011
 GUILHERME VIEIRA DONI 0007 000079/2004
 Geraldo Doni Junior 0007 000079/2004
 Glória I. Sandoval Filárt 0037 000593/2009
 HARRY FRANCOIA 0009 000561/2004
 HARRY FRANCOIA JUNIOR 0009 000561/2004
 Horácio Monteschio 0025 000115/2008
 Hugo Jesus Soares 0078 049448/2011
 Ingrid Cristine Costa Ros 0026 000122/2008
 Iraê Cristina Holetz 0007 000079/2004
 Ivone Struck 0072 033155/2011
 JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0009 000561/2004
 JOSE RODRIGO SADE 0007 000079/2004
 JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0009 000561/2004
 Jeisemara Christina Corrê 0018 001557/2006
 Joanita Faryniak 0061 013980/2011
 Jorge André Ritzmann de O 0009 000561/2004
 Jorge Marcelo Duarte Corr 0082 055232/2011
 Joslaine Montanheiro A. d 0009 000561/2004
 Josmar Gomes de Almeida 0075 045173/2011
 José Antônio de Andrade A 0022 001132/2007
 José Augusto Araújo de No 0029 000720/2008
 José Carlos Skrzyszowski 0046 002151/2009
 0056 003909/2011
 0070 031814/2011
 José Cid Campêlo Filho 0007 000079/2004
 José Sílvio Gori Filho 0033 000168/2009
 0034 000169/2009
 0036 000577/2009
 João Carlos Venâncio 0043 001777/2009
 Juarez José Coelho da Sil 0016 000854/2006
 Juliana Ribeiro 0074 042194/2011
 Julio Cesar Goulart Lanes 0080 051338/2011
 Júlio César Dalmolin 0026 000122/2008
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0006 001133/2003
 KARINNE ROMANI 0022 001132/2007
 KLAUS SCHNITZLER 0006 001133/2003
 0020 000613/2007
 Karine Simone P. Weber 0044 001919/2009
 Kelly Cristina Worm Cotli 0031 000844/2008
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0009 000561/2004
 LILIAN BATISTA DE LIMA 0055 003606/2011
 LOURDES BERNARDETE B. RIV 0018 001557/2006
 LUCIANE ALVES PADILHA 0005 000989/2003
 LUCIANE LAWIN 0071 032382/2011
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0009 000561/2004
 LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 0009 000561/2004
 LUIZ DE MIRANDA 0077 048388/2011
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0011 000094/2005
 LUIZ ROBERTO HECH 0001 000716/1996
 Leandro Cabrera Galbiati 0006 001133/2003
 Leandro Negrelli 0054 072079/2010
 0071 032382/2011
 Leilane Trevisan Moraes 0008 000383/2004
 Leonel Trevisan Júnior 0064 023705/2011
 Leoni de Oliveira Mota 0027 000535/2008
 Lidiana Vaz Ribovski 0067 030015/2011
 Luciano Busato 0012 000378/2005
 0027 000535/2008
 Luciano Rodrigo Duarte 0007 000079/2004
 Luciano Sobieray de Olive 0042 001743/2009
 Luciola Lopes Corrêa 0028 000593/2008
 Luiz Alberto Gonçalves 0024 001726/2007
 Luiz Carlos Moreira Junio 0053 068097/2010
 Luiz Carlos da Rocha 0002 000310/1999
 0007 000079/2004
 Luiz Fernando Brusamolim 0005 000989/2003
 0081 051604/2011
 Luiz Gustavo V. V. Pinto 0029 000720/2008
 MARIA APARECIDA DE MIRAND 0077 048388/2011
 MARIANA MONTENEGRO DE OLI 0023 001616/2007
 Marcelo Oliva Murara 0016 000854/2006
 Marcelo Trajano da Rocha 0085 059027/2011
 Marcio Ayres de Oliveira 0054 072079/2010
 0062 015390/2011
 0088 002710/2012
 Marcio Ribeiro Pires 0011 000094/2005
 Marco Antonio Langer 0039 000935/2009
 0043 001777/2009
 Marcos Wengerkiewicz 0066 029847/2011
 Maria Cristina Jobil Cast 0027 000535/2008
 Maria Elizabeth Hohmann R 0069 030934/2011
 Maria Helena Gurgel Prado 0052 048147/2010
 Maria Helena Leonardi Bas 0033 000168/2009
 Maria Luiza Galiotto 0027 000535/2008
 Mariana Domingues da Silv 0024 001726/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0041 001533/2009

Marilza Matioski 0017 000904/2006
 Maristela Schwerz 0034 000169/2009
 Mathieu Bertrand Struck 0011 000094/2005
 Mauro Sérgio G. Nastari 0010 000816/2004
 0051 038049/2010
 Maylin Maffini 0054 072079/2010
 0071 032382/2011
 Michelle Coelho Cherchigl 0015 000271/2006
 Mieko Ito 0021 001099/2007
 0057 006464/2011
 0060 012570/2011
 Milton Luiz Cleve Küster 0022 001132/2007
 Márcio Aurélio Silvério 0085 059027/2011
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0069 030934/2011
 Nemo Eloy Vidal Neto 0011 000094/2005
 Neudi Fernandes 0013 000867/2005
 0018 001557/2006
 Ney Rolim de Alencar Filh 0019 000286/2007
 Nilson Mitihiro Sugawara 0002 000310/1999
 Norberto Targino da Silva 0037 000593/2009
 Orides Negrello Filho 0014 000243/2006
 Osvaldo Rogerio de Olivei 0009 000561/2004
 PAULO ANDRE ALVES DE RESE 0009 000561/2004
 0009 000561/2004
 Paulo Glinka Franzotti de 0065 025798/2011
 Paulo Luciano de Andrade 0035 000468/2009
 Paulo Roberto S. de Olive 0014 000243/2006
 Percy Araujo 0090 010269/2012
 Petrus Tybur Junior 0083 056718/2011
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0010 000816/2004
 Rafael Brito Losso 0068 030066/2011
 Rafael Costa Contador 0009 000561/2004
 0009 000561/2004
 Raquel Cristina das Neves 0087 001939/2012
 Renato José Borgert 0001 000716/1996
 Rodrigo Ribas Rehbein 0068 030066/2011
 Rodrigo da Rocha Leite 0007 000079/2004
 Ronaldo Manoel Santiago 0029 000720/2008
 Rosana Jardim Riella Pedr 0042 001743/2009
 Rosângela da Rosa Corrêa 0041 001533/2009
 SERGIO AUGUSTO AMARALL CI 0014 000243/2006
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0078 049448/2011
 SILVIO NAGAMINE 0007 000079/2004
 Sandra Regina Rodrigues 0026 000122/2008
 Sandro Marcelo Kosikoski 0002 000310/1999
 Simone Ceretta Lima 0069 030934/2011
 Sonny Brasil de C. Guimar 0061 013980/2011
 Soraya Abou Chami Capassi 0047 006108/2010
 Tatiana Kalko T. Barreto 0003 000997/2001
 Terezinha Resende Carula 0058 010403/2011
 0091 012872/2012
 0092 012873/2012
 Thiago Paiva dos Santos 0025 000115/2008
 Thomas Francisco da Rosa 0001 000716/1996
 Toni Mendes de Oliveira 0021 001099/2007
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0006 001133/2003
 VICTOR GERALDO JORGE 0028 000593/2008
 VINICIUS KOBNER 0040 001002/2009
 Valério Bonnet 0014 000243/2006
 WAJIB EL MESSANE JUNIOR 0009 000561/2004
 0009 000561/2004
 Walter Borges Carneiro 0002 000310/1999

1. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-716/1996-MARIA ALICE BARBOSA PINTO x JOSE FOFANO- Manifeste-se acerca da resposta do ofício. -Adv. Renato José Borgert, LUIZ ROBERTO HECH e Thomas Francisco da Rosa-.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-310/1999-OMIR MIRANDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA- Providencie o advogado Dr. Gustavo de Almeida Flessak a retirada do alvará nº 310/99, no Banco da Caixa Econômica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 03.04.2012. - Adv. Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kosikoski, Cesar Ricardo Tuponi, Nilson Mitihiro Sugawara, Walter Borges Carneiro, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS - Gustavo de Almeida Flessak
3. IMISSÃO DE POSSE-997/2001-BANCO ITAÚ S/A x LUIS BENEDITO LARAYA BARRETO e outro- (fl. 262) " 1. Intime-se a advogada Fernanda Fortunato Mafra (OAB/PR nº 33.179), subscritora da petição de fl. 248/249, para que traga aos autos instrumento de mandato, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados neste processo (art. 13, inciso I, CPC e art. 37, parágrafo único, CPC). - Adv. Evaristo Aragão F. dos Santos, Tatiana Kalko T. Barreto, BENVINDO NOGACZ FILHO, Douglas Rogério Leite e EDEN CARLOS BATISTA-. Fernanda Fortunato Mafra.
4. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-23/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS COND.II x JOSÉ BORGES- Foi designada o dia 04/05/2012, as 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior ao da avaliação do bem e a segunda praça para o dia 18/05/2012, as 14:00 horas, por lance não inferior (60% - sessenta por cento), do valor da avaliação, Local da arrematação: ROCHA LEILÕES, COM ENDEREÇO A RUA ALFERES POLI, 311, CJ 4-B, CURITIBA/PR, FONE (41) 3077-8880. leiloeiro MAGNO ROCHA, Jucepar 08/20-L. -Adv. Antonio Emerson Martins-.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-989/2003-MARIA JÚLIA DE MEDEIROS MENEGOTTO x BANCO SAFRA S/A- (f. 282) " 1. Tendo em vista que a autora retirou os autos em cartório na data de 16 de setembro de 2011, devolvendo-os na data de

17. de janeiro de 2012, conforme certidão de fl. 279-vº, defiro a reabertura de prazo requerida pela ré (fl. 280). 2. Intime-se. -Advs. Andrezza Maria Beltoni, Luiz Fernando Brusamolín e LUCIANE ALVES PADILHA.-

6. DEPÓSITO-1133/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DAYANA CRISTINA SANTIAGO- (fl. 192) " Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. -Advs. Leandro Cabrera Galbiati, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona e KLAUS SCHNITZLER.-

7. RESPONSABILIDADE CIVIL-79/2004-JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS x TELEVISÃO PARANÁ - CANAL 6 - CURITIBA-PR (CNT) e outro- (fl. 573) " 1. Tendo em vista o silêncio da parte ré diante do contido no despacho de fl. 572, declaro encerrada a instrução processual. 3. Às alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, contados e preparados, anote-se no livro próprio, e torne-me conclusos para sentença. 4. Intime-se. Diligências. -Advs. Geraldo Doni Junior, GUILHERME VIEIRA DONI, Luiz Carlos da Rocha, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, José Cid Campêlo Filho, JOSE RODRIGO SADE, Iraê Cristina Holetz, Luciano Rodrigo Duarte, Cinthia Alferes Chueire e Rodrigo da Rocha Leite.-

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-383/2004-COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED e outro x ELISABETE ALVES RIBEIRO- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória.- Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e Leilane Trevisan Moraes.-

9. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-561/2004-LUIZ CARLOS GUEDES SANTANA x ROSEMEIRE APARECIDA MOREIRA e outro- (fl. 377) " 1. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos (02/07/2012, fls. 365/366). 2. Intime-se. -Advs. WAJIH EL MESSANE JUNIOR, Rafael Costa Contador, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, Osvaldo Rogerio de Oliveira, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, Joslaine Montanheiro A. da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, Rafael Costa Contador, WAJIH EL MESSANE JUNIOR e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.-

10. REVISÃO CONTRATUAL-816/2004-BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- (fl. 689) " 1. Manifestem-se os autores, em 5 (cinco) dias, sobre a renúncia da produção de prova pericial, apresentada pela ré às fls. 667/678. 2. Intime-se. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari e RODRIGO AUGUSTO BRUNING.-

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-94/2005-ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- (fl. 5338) " - 1. Manifestem-se as partes (Engetel Construtora de Obras Ltda e Henrique Francisco da Silva Gössling; e Banco do Brasil S/A, credores e devedora, respectivamente), sobre o laudo pericial de fls. 2.810/2.884. em prazo comum de 10 (dez) dias. 1.1. Fica ressalvado que o decêndio concedido correrá em cartório, facultada a extração de cópias reprográficas dos documentos coligidos como lastro da prova pericial. 1.2. Também, que os demais volumes do processo foram desapensados destes autos para facilitar o manuseio, e estão sob a guarda da Escrivania, igualmente franqueados a exame pelos interessados. 2. Concordância não havendo com o resultado da perícia (isto é, no que tocante ao "quantum debeatur"), notadamente por parte do Banco do Brasil S/A. deve a sucumbida/devedora apontar a quantia que entende por devida. Equivale dizer incontroversa. 3. Porque realizada a contento a tarefa incumbida ao "expert" do Juízo, autorizo o levantamento da verba honorária, por inteiro. 3.1. Expeça-se ao competente alvará. 4. Intime-se. Advs. Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, EDSON SHOITI FUGIE, EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA e Marcio Ribeiro Pires.-

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-378/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUST VEIS LTDA e outros- (fl. 225) " 1. Defiro, em termos, os pedidos de fls. 223/224. 2. Proceda-se à consulta, via BACENJUD, visando à localização do endereço dos devedores, PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS (CNPJ nº 73258873/0001-72), JOÃO NELSON DE CARVALHO (CPF nº 160.440.969-04) e CLEUSA TEREZINHA DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF nº 874.839.559-53). 2.1. Diligenciada a busca pelo endereço da requerida, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACENJUD, conforme documento que segue em anexo a este ordinatório. 3. De outro vértice, considerando que este juízo não opera com os Sistemas INFOJUD e CHAVE-COPEL, determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e à Copel, para o fim colimado. 3.1. Para o primeiro órgão, ademais, solicite-se fotocópia da Declaração de Bens e Rendimentos referente aos últimos 5 (cinco) últimos exercícios dos devedores. 4. Intime-se. - Antecipe custas para a expedição de Ofício (R\$ 18,80) Advs. Blas Gomm Filho, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e Luciano Busato.-

13. COMINATÓRIA-867/2005-LEA MARA MORAES e outro x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e outro- (fl. 406) " 1. Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do processo, praticando os atos que lhe cabem (item 1.1 do despacho de fl. 403). 2. Intime-se. -Advs. Afonso Celso Nunes e Neudi Fernandes.-

14. INDENIZAÇÃO-243/2006-ANA LÚCIA GUIMARÃES x LABORATÓRIO PRODEN-PAR- (fl. 219) " 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que se manifeste quanto ao contido na petição de fl. 207. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO AUGUSTO AMARALL CIDADE, Orides Negrello Filho, Valério Bonnet e Paulo Roberto S. de Oliveira.-

15. ARROLAMENTO-271/2006-CRISTINA TOSHIKO SAKAGAMI e outros x MASSAHIRO NISHIMOTO SAKAGAMI- (fl. 119) " 1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 116, deve o Dr. Procurador incluir o crédito como bem a ser partilhado entre os sucessores, indicando o respectivo quinhão. 2. Após, remetam-se os autos à Fazenda Pública. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. Darlan Rodrigues Bittencourt e Michelle Coelho Cherchiglia Berardi.-

16. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-854/2006-IZIDIO DA COSTA DUARTE x RACE CAR MULTIMARCAS LTDA- (fl. 180) " 1. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a constituição de novo(s) procurador(es) pela ré. 2. Em seguida, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. -Advs. Marcelo Oliva Murara e Juarez José Coelho da Silva Junior.-

17. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-904/2006-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x PEDRO JANIO LUZ- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta de intimação do credor hipotecário. "Banco Banestado" -Adv. Marilza Matioski.-

18. MONITÓRIA-1557/2006-ALCIDES FAUSTINO DA COSTA x ALBERTO FRANCICA JUNIOR e outro- Manifeste-se acerca da resposta dos ofícios. -Advs. Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa e LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI.-

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-286/2007-CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA x J. PEREIRA SERVIÇOS LTDA e outro- providência a parte ré o pagamento de custas de 06 AR (R\$ 56,40), e 06 postagem (R\$ 62,40) - Advs. Ney Rolim de Alencar Filho e Demétrio Maruch N. da Silva.-

20. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-613/2007-ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLENE MASBA PARDIM- (fl. 104) " 1. Defiro a consulta, via BACEN JUD, de informação quanto ao endereço da ré, conforme documento que segue. 2. Manifeste-se a autora quanto ao contido no referido documento. 3. Intimem-se. -Advs. Daniele de Bona e KLAUS SCHNITZLER.-

21. DEPÓSITO-1099/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ANDREA APARECIDA PLOMBON- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do oficial de justiça. -Advs. Toni Mendes de Oliveira e Miekio Ito.-

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001018-91.2007.8.16.0001-OLIVIA ERLI PEDROZO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- (fl. 224/225) " Vistos etc. A devedora MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem às fls. 220/222 requerer a nulidade de todos os atos processuais posteriores à juntada da petição de fl. 154 e dos instrumentos de procaução e substabelecimentos às fls. 155/171, tendo em vista a ausência de intimação de seu advogado, ADRIANO HENRIQUE GOHR (OAB/PR nº 37.114) por intermédio do Diário da Justiça Eletrônico. Pois bem ! Compulsando acuradamente o encarte processual, vislumbro que, de fato, não houve intimação do causídico supra dos despachos exarados após a juntada dos instrumentos de mandato supracitados, vício este já sanado no despacho exarado à fl. 213. Entretanto, ao retirar estes autos em carga em 09/01/2012 (vide certidão de fl. 209 vº), e devolvendo sem qualquer manifestação em 25/01/12, deu-se por intimado de todos os atos processuais exarados até aquele momento, inclusive quanto ao despacho de fl. 193, no qual a devedora foi intimada da penhora levada a termo à fl. 208, deixando transcorrer, "in albis", o prazo contido no art. 475-J, §1º, do CPC. Desse modo, à luz do art. 245 da lei processual civil, resta configurada a preclusão consumativa quanto ao direito de alegação de eventual nulidade dos atos processuais praticados nestes autos. Ademais, a devedora não esteve, neste interim, totalmente desprovida de defesa, tendo em vista que o antigo causídico foi intimado dos atos processuais os quais se pretende a nulidade, inclusive se manifestando às fls. 210/211. Assim sendo, pelas razões supra alinhadas, indefiro o pedido da executada. Intime-se. - Advs. José Antônio de Andrade Alcântara, KARINNE ROMANI, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo, Milton Luiz Cleve Küster e Adriano Henrique Gohr.-

23. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1616/2007-FERREIRA & SLAVIERO LTDA x VANILDA MAFRA- (fl. 154) " 1. O despacho de fl. 117 resta prejudicado, tendo em vista que perdeu seu objeto. 2. A autora já foi emitida na posse (fls. 130/138). 2.1. Defiro o pedido de levantamento das chaves (fl. 110), mediante termo nos autos. 3. O pedido de certidão deverá ser efetuado diretamente no balcão da Serventia. 4. Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a vencida (VANILDA MAFRA), na pessoa de seu procurador judicial (fl. 35), para efetuar o pagamento do débito apontado à fls. 152/153 (R\$30.434,47), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 5. Intime-se. -Advs. ARNALDO FERREIRA, MARIANA MONTENEGRO DE OLIVEIRA e Epaminondas Ronchini Montalvão.-

24. COBRANÇA-1726/2007-ESTELA BOGDANKSI x BANCO DO BRASIL S/A- (fl. 159) " 1. Ante o teor do Ofício Circular nº 116/2010, da douta Presidência do TJPR (fls. 155/158), e sobremodo em atenção à determinação do egrégio Superior Tribunal Federal (STF), orientando "... a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do plano Collor II..." (STF, AI 754.745/SP, min. Gilmar Mendes, j. 01.09.2010), determino o sobrestamento deste feito até o julgamento da controvérsia que cinge esta ação perante a Suprema Corte de Justiça. 1.1. Faça-o, também, fulcrado no art. 543-B do CPC. 2. Intime-se. -Advs. Mariana Domingues da Silva, Fernanda Andrade e S. Barion e Luiz Alberto Gonçalves.-

25. DESPEJO C/C COBRANÇA-115/2008-ZELITA WICHTOFT BARBOSA x HORÁCIO MONTESCHIO- (fl. 262) " 1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 254255, para o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, a Dra. Procuradora da autora pra que sobre ela se manifeste. 2. Intime-se. -Advs. Arlete T. de Andrade Kumakura, Horácio Monteschio e Thiago Paiva dos Santos.-

26. SUMÁRIA-122/2008-GERCILIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A.- "Manifeste-se acerca do retorno da carta precatória. -Advs. Júlio César Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa e Sandra Regina Rodrigues.-

27. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA-535/2008-IOLYTA BONETTE x ESPÓLIO DE CAMILO PERUCI e outros- Com base no art. 19 do CPC, providência a parte autora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6) . -Advs. Leoni de Oliveira Mota, Maria Luiza Galiotto, Luciano Busato e Maria Cristina Jobil Castor de Mattos.-

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-593/2008-PERCI MARTINSKI x BANCO DO BRASIL S.A.- (fl. 143) " 1. Considerando a informação de fls. 142, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização das custas processuais, na qual as

custas pelo cálculo deverão ser incluídas. 2. Diligências necessárias. - (fl. 147/148) " 1. Conforme se verifica às fls. 70, o réu BANCO DO BRASIL S/A foi condenado ao pagamento da diferença do percentual que foi creditado nos meses de janeiro de 1989 para os devidos (42,74%) daí em diante, pelo INPC, a título de correção monetária do período, na data do aniversário da conta, mais juros remuneratórios, juros de mora e correções. Tal pagamento, devidamente atualizado, perfaz a quantia de R\$38.310,62 (trinta e oito mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo que acompanha a execução de sentença pleiteada pelo autor (fls. 114/115). 2. Assim, quando do recebimento pelo autor do valor referente à cobrança, R\$38.310,62 (trinta e oito mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos), desaparecerão os requisitos essenciais à concessão da gratuidade da Justiça. Situação fática capaz de ser interpretada no sentido de que poderá arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família. Pelo que, neste momento processual, reconsidero a gratuidade da Justiça antes deferida. 3. Assim, deverá ser procedido o pagamento das custas processuais atualizadas às fls. 146 pela parte autora. 4. Diligências e intimações necessárias. - Providencie o pagamento de custas do sr. Escrivão (R\$ 1.665,68), Sr. Distribuidor (R\$ 30,25), Sr. Contador (R\$ 20,15), Sr. Oficial de Justiça (R\$ 49,50), Taxa Judiciária - Funrejus (R\$ 50,24) Advs. Lucíola Lopes Corrêa e VICTOR GERALDO JORGE.-

29. DECLARATÓRIA DE INEX. DE CRÉDITO-720/2008-JOSÉ ERIVANDO BRITO x BANCO FININVEST S/A- (fl. 64) " 1. Compulsando os autos, verifico que as custas remanescentes referentes ao Distribuidor e à Taxa Judiciária FUNREJUS não foram devidamente preparadas. 2. Desta sorte, determino que a ré, BANCO FININVEST S.A., promova o referido pagamento, no improrrogável prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. 3. Intime-se. -Advs. Ronaldo Manoel Santiago, José Augusto Araújo de Noronha e Luiz Gustavo V. V. Pinto.-

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-796/2008-OLÍVIO KLODZINSKI x FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA- (fl. 148) " 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem-me os autos conclusos para homologação do acordo. 3. Intime-se. - Providencie a parte interessada o depósito das custas do Sr. Contador, no valor de R\$10,08 , diretamente na conta do Contador (GUIA PRÓPRIA DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CONTADOR E PARTIDOR), conforme certidão de fls. Adv. Andrey Fernando Klodzinski e Fernando Almeida de Oliveira.-

31. COBRANÇA-844/2008-MAURO MENA ROSA DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BANCO MÚLTIPLO S.A.- (fls. 149) " 1. Ante o teor do Ofício Circular nº 116/2010, da d. Presidência do TJPR (fls. 145/147), e sobretudo em atenção à determinação do egrégio Superior Tribunal Federal (STF), orientando "... a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do plano Collor II..." (STF, AI 754.745/SP, min. Gilmar Mendes, j. 01.09.2010), determino o sobrestamento deste feito até o julgamento da controvérsia que cinge esta ação perante a Suprema Corte de Justiça. 1.1. Faça-o, também, fulcrado no art. 543-B do CPC. 2. Intime-se. -Advs. Carlos Humberto F. Silva e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.-

32. COBRANÇA-846/2008-ANTÔNIO GAVLIK x LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO e outro- (fl. 170) " 1. Considerando os documentos de fls. 167/169, procedam-se às necessárias anotações nos registros do Cartório; na capa de autuação do processo; e, também, junto ao Distribuidor da Comarca, para constar no pólo ativo desta demanda, o nome ESPÓLIO DE ANTONIO GAVLIK, representado por sua inventariante ANA OLIVEIRA FONSECA. 2. Após, tornem-me conclusos para o despacho saneador. 3. Intime-se. -Advs. CRISTINA DE CASSIA DENARDIN e Emerson Norihiko Fukushima.-

33. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-168/2009-HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x ANDREIA DE FATIMA ROCHA e outros- (fl. 44/45) "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 459 e 269, I, do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência, com resolução de mérito, e declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação de indenização promovida pelos exceptos contra a excipiente. (autos n. 1.654/2007 em apenso), determinando sua remessa para Paranaguá - PR, para regular distribuição e processamento. Custas pelos exceptos. Publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se. Intimem-se. -Advs. Maria Helena Leonardi Bastos e José Sílvio Gori Filho.-

34. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-169/2009-DYNEA BRASIL S/A x ANDREIA DE FATIMA ROCHA e outros- (fl. 49/50) ".... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 459 e 269, I, do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência, com resolução de mérito, e declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação de indenização promovida pelos exceptos contra a excipiente. (autos n. 1.654/2007 em apenso), determinando sua remessa para Paranaguá - PR, para regular distribuição e processamento. Custas pelos exceptos. Publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se. Intimem-se. -Advs. Maristela Schwerz, Danielle Sfair Reis e José Sílvio Gori Filho.-

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-468/2009-JOSE BELEM GONÇALVES e outros x ANDERSON BAHIANSE RODRIGUES- (fl. 168) " 1. Por ora, aguarde-se a audiência designada para o dia 08 de junho de 2012, às 15h. 2. Intime-se. -Advs. Aduino Rivaletta da Fonseca e Paulo Luciano de Andrade Minto.-

36. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-577/2009-GPC QUÍMICA S/A x ANDREIA DE FATIMA ROCHA- (fl. 21/22) "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 459 e 269, I, do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência, com resolução de mérito, e declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação de indenização promovida pelos exceptos contra a excipiente. (autos n. 1.654/2007 em apenso), determinando sua remessa para Paranaguá - PR, para regular distribuição e processamento. Custas pelos exceptos. Publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se. Intimem-se. -Advs. Fernando Baum Salomon e José Sílvio Gori Filho.-

37. REVISÃO CONTRATUAL-593/2009-ROGÉRIO APARECIDO DE GODOY x BANCO FINASA S.A.- Providencie a parte ré o depósito das custas do Sr. Contador, no valor de R\$ 10,08 , diretamente na conta do Contador (GUIA PRÓPRIA DO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CONTADOR E PARTIDOR), conforme certidão de fls 187. Manifeste-se acerca da devolução do alvará -Advs. Glória I. Sandoval Filártiga e Norberto Targino da Silva.-

38. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-923/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JEFERSON LUIZ SILVA DE LIMA- (fl. 87) " 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do devedor, por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em cumprimento de sentença (R\$ 5.325,95), conforme memória de cálculo de fls. 86. 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolo da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue separado, poro juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. credor 4. Sobre o contido no referido documento, diga o 5. Intime-se. -Adv. Blas Gomm Filho.-

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-935/2009-CLAUDIA LORENZON x LEVI PEREIRA DA SILVA e outros- (fl. 92/93) " Conforme disposto no pará. ún. do art. 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Ainda, na forma do disposto no art. 3º, incs. II e V, da antes referida Lei, a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: "... custas devidas aos serventuários da justiça e honorários de advogado...", dentre outras. Por sua vez, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º da referida Lei). Tendo em vista o disposto no pará. ún. do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 1.060/50, DEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade da Justiça, cuja extensão não abrange as despesas postais, conforme requerido pela devedora (fl. 87/90). Ainda, quanto ao requerimento formulado à fl. 91, defiro. Considerando que a Sra. Aparecida Leite da Silva participou como fiadora do contrato (Lei 10.741/03), não há incidência da impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, porque expressamente afastada a hipótese de seu âmbito de abrangência (art. 3º, inciso VII). Expeça-se ofício ao Juízo Cível de Pinhais-PR que deverá ser acompanhado do mandado de arresto, a ser desentranhado, para integral cumprimento, devendo a Sra. Oficiala se dirigir ao registro de imóvel para averbação do arresto na matrícula sob o n. 1.389 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais/PR. Após, intime-se a devedora da referida medida. No caso de recusa, por parte da devedora Sra. Aparecida Leite da Silva, em assinar a contrafé, deve a Sra. Oficiala certificar a respeito de todos os fatos e circunstâncias relevantes. Intime-se. Diligências necessárias. - Antecipe o credor custas para a expedição de Ofício (R\$ 9,40) Advs. Marco Antonio Langer e Ariston Carlos Ghidin.-

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1002/2009-CEDIP CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO PARANÁ LTDA x A.A.U.G. DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA- (fl. 127) " 1. Defiro o pedido de fl. 126, formulado pela credora. 2. Desta sorte, determino que a devedora acoste aos autos, em 5 (cinco) dias, a Certidão de Ônus Reais do imóvel indicado às fls. 123/124, para o fim colimado. 3. Intime-se. -Advs. Fernando O'Reilly C. Barrionuevo, VINICIUS KOBNER e Danielle Nascimento.-

41. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1533/2009-BANCO FINASA S/A x FABIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS- (fl. 64) " 1. Esclareça a autora quanto à petição de fl. 60, haja vista que, realizada a baixa junto à Distribuição, não é permitido requerer o prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Corrêa.-

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1743/2009-CLAUDIO AUGUSTO ARAUJO SILVINO x RENAULT DO BRASIL S/A- (fl. 158) " 1. Embora a inversão do ônus da prova não implique na inversão do ônus financeiro da prova, conforme se verifica às fls. 109, a produção da prova pericial foi requerida pela ré. 2. Portanto, de acordo com art. 33 do CPC "a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame", o ônus do pagamento dos honorários do perito (fls. 153/153) incumbe a parte ré. Assim, diligencie-se a intimação do Dr. Procurador da ré para que comprove nos autos o depósito do valor referente aos honorários periciais. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. Luciano Sobieray de Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrão e Déborah Paula Machado.-

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1777/2009-APARECIDA LEITE DA SILVA e outros x CLAUDIA LORENZON- (fl. 72) " Conforme disposto no pará. ún. do art. 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Ainda, na forma do disposto no art. 3º, incs. II e V, da antes referida Lei, a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: "... custas devidas aos serventuários da justiça e honorários de advogado...", dentre outras. Por sua vez, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º da referida Lei). Tendo em vista o disposto no pará. ún. do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 1.060/50, DEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade da Justiça a embargante, cuja extensão não abrange as despesas postais. Ainda, determino o desamparamento dos presentes autos de embargos à execução (nº 1777/2009), apensados à execução (nº 935/2009), considerando que os presentes autos de Embargos à Execução foram recebidos, sem, no entanto, suspender o curso da Execução. Traslade-se cópia aos autos de execução nº 935/2009. Após, registrem-se e voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. João Carlos Venâncio, Ariston Carlos Ghidin e Marco Antonio Langer.-

44. DEPÓSITO-1919/2009-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE LUIS RODRIGUES- (fl. 80) " 1. Defiro o requerimento de suspensão do processo (fl. 78), pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a autora para que se manifeste

a respeito do prosseguimento do processo. 3. Intime-se. -Advs. Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Karine Simone P. Weber e FABIANA SILVEIRA-
 45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1991/2009-BANCO ITAUCARD S.A. x LARISSA RAQUEL CERDEIRA- Antecipe custas para a expedição de 01 alvará (R\$ 9,40) - Advs. Carine de Medeiros Martins e Andréia Damasceno-
 46. BUSCA E APREENSÃO-2151/2009-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEIDEVALDO PEREIRA- (fl. 48) !" 1. Intime-se aos advogados subscritores das petições de fl. 42/45 e 46/47, para que esclareçam acerca do efetivo patrocínio da causa. 2. Deve, ainda, o Dr. procurador da autora trazer os documentos que comprovem a cessão do crédito informada. 3. Intime-se. -Advs. Carla Maria Köhler e José Carlos Skrzyszowski Junior-. Simone R Pavani Fonstti - Aletheia C Biancolini- Carla Maria Kohler - Cristiane Ramos.
 47. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0006108-75.2010.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x JAMILE DE SOUZA BASCO- (fl. 57) " 1. Sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. 52/53, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, requerendo o que eventualmente for de seu(s) interesse(s). 2. Intime-se. -Adv. Soraya Abou Chami Capassi-
 48. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016097-08.2010.8.16.0001-CECÍLIA FILLA x DANILO GONÇALVES NICOLAY e outros- (fl. 103) " 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos devedores, por intermédio do Sistema BACENJUD, no valor de R4 7.529,04 (sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos), conforme memama de cálculo de fls. 102. 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolo da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o credor. 5. Intime-se. -Advs. Antonio Carlos da Veiga e Antonio Carlos da Veiga-
 49. EXECUÇÃO-0018818-30.2010.8.16.0001-SANSON FOMENTO MERCANTIL LTDA. x EDISON LUIZ DE MENDONÇA BORGES- Providencie a parte credora a retirada e remessa da Carta de Intimação, ou caso queira o envio por esta Serventia, providencie o pagamento relativo a postagem, no valor R\$10,40.-Advs. Alexandre Marcos Göhr, Fernando Gama de Oliveira e Fabio Gama de Oliveira-
 50. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0029174-84.2010.8.16.0001-SAMUEL OLÍMPIO ANTÃO x BANCO ITAULEASING S.A.- (fl. 135) " 1. Diligencie-se à intimação das partes para que tragam aos autos cópia do acordo que contenha as assinaturas legíveis. 2. Intime-se. -Advs. Davi Chedlovski Pinheiro e Cristiane Belinati Garcia Lopes-
 51. REVISÃO DE CONTRATO-0038049-43.2010.8.16.0001-JAIR FRAGOSO x AV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - Manifestem - se as partes acerca da proposta dos honorários do Sr. Perito (R\$ 7.850,00 - fls. 255), em caso de concordância efetue o pagamento.-Advs. Mauro Sérgio G. Nastari e Ailton Sávio Vargas-
 52. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0048147-87.2010.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x L.S. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.- (fl. 72) " 1. Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a ré não apresentou contestação (fl. 71vº). 2. Intime-se. -Advs. Maria Helena Gurgel Prado e Cristiano Lindenberg Cordeiro-
 53. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0068097-82.2010.8.16.0001-GILBERTO BARCELO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- (fl. 45) " Considerando o novo endereço informado pelo autor à fls. 43/44, preparadas as custas para o ato, peça-se carta de citação, para o fim colimado. Intime-se. -Advs. Fernando Cesar Sprada e Luiz Carlos Moreira Junior-
 54. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0072079-07.2010.8.16.0001-GUILHERME NETTO CORDEIRO x CIA ITAULEASING S.A.- (fl. 155) " 1. Ciente da decisão de fl. 151/154. 2. Cumpra-se ao contido no item '2' do despacho de fl. 137. 3. Intime-se. (fl. 137)....2- Portanto, revogo a gratuidade da justiça antes concedida à autora, que deverá pagar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 132.. Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R\$ 448,44), Sr. Distribuidor (R \$ 30,25) Sr. Contador (R\$ 10,08), e Taxa Judiciária - Funrejus (R\$ 26,05) -Advs. Leandro Negrelli, Maylin Maffini, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-
 55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003606-32.2011.8.16.0001-NILSON TEIXEIRA DE SOUZA x FINASA BMC S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (fl. 32) " 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo réu, para se manifestar quanto à petição de fl. 27. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos ainda que sem manifestação, para deliberação quanto à inversão do ônus da prova (item '2' de fl. 28). 3. Intime-se. -Advs. Eduardo Feliciano dos Reis, Ciro Alencar Amorim e LILIAN BATISTA DE LIMA-
 56. BUSCA E APREENSÃO-0003909-46.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ZENILDO KRAUSS- (fl. 33) " VISTOS E EXAMINADOS estes autos de busca e apreensão, nos quais figuram, como autora, HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO, e, como réu, ZENILDO KRAUSS, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 32 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, da lei adjetiva civil. Eventuais custas remanescentes, "ex lege". Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. - Providencie a parte autora o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R\$ 8,46)Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior-
 57. MONITÓRIA-0006464-36.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LOIRENI LIMA DE SOUZA- Manifeste-se acerca da resposta do ofício. -Adv. Miekio Ito-
 58. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0010403-24.2011.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x DINORAH CAVALCANTI e outro- (fl. 112) "

1. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Ação Social conforme requerido nas alíneas 'a, b e c' do item '3' de fls. 109. Após, determino que seja dado cumprimento às ordens contidas nos referidos ofícios por Oficial de Justiça.
 2. De outro vértice, determino à Secretaria Municipal de Saúde que envie relatório mensal a este Juízo, bem como à Promotoria de Justiça, para o fim de informar quanto às medidas protetivas efetivamente adotadas e, quando da alta médica da Sra. ANA MARIA CAVALCANTI SERQUEIRA, quanto a eventual necessidade do seu encaminhamento a abrigo especializado. 3. Intime-se. Diligências. -Advs. Terezinha Resende Carula e ELAINE SANCHES-
 59. DEPÓSITO-0011402-74.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO ANTOCEVICZ DE LIMA- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do oficial de justiça. -Advs. Angela Esser Pulzato de Paula, Carla Maria Köhler, Cristiane Ferreira Ramos e Andréia Damasceno-
 60. MONITÓRIA-0012570-14.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CHECKTUDO - SISTEMA BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS RESERVADAS LTDA e outro- "Manifeste-se acerca da devolução dos ofícios. -Advs. Miekio Ito e Bruno Marcuzzo-
 61. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013980-10.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LEILA CRISTINA MAIA- (fl. 30) " 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do devedor, por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução (R\$ 42.000,53), conforme memória de cálculo de fls. 23/24. 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolo da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido nos referidos documentos, digam os credores. 5. Intime-se. -Advs. Sonny Brasil de C. Guimaraes e Joanita Faryniak-
 62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015390-06.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x AGNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do oficial de justiça. -Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-
 63. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0020137-96.2011.8.16.0001-HAIDEE SANCHES TIBURCIO x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO- (fl. 120) " Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 106. Intime-se. (fls. 106) "...2"torne-me concluso o encarte processual, para desate. Intime-se. -Advs. Adelinio Rodrigues dos Santos, Francisco Antonio Fragata Junior e Elisa de Carvalho-
 64. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023705-23.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x CENTRO DE ESTÉTICA MEDEIROS E CORREA LTDA ME e outros- (fl. 45) " 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos devedores, CENTRO DE ESTÉTICA MEDEIROS E CORREA UDA ME e ANA CANDIDA MEDEIROS CORREA por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor da execução (R\$ 180.172,28), conforme memória de cálculo de fls. 44. 2. Ainda, defiro a consulta via BACEN JUD de informação quanto ao endereço do devedor THIAGO DE MEDEIROS CORREA, conforme documento que segue. 3. Segue separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o credor. 5. Intime-se. -Adv. Leonel Trevisan Júnior-
 65. BUSCA E APREENSÃO-0025798-56.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KARINA ALI- (fl. 42) " 1. Intime-se a autora para que esclareça quanto ao requerimento de consulta de endereços via BACENJUD, tendo em vista que, conforme consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a ré encontrava-se no local informado na petição inicial. 2. Defiro o requerimento para bloqueio de eventuais transferências do veículo de titularidade do devedor, junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, conforme requerimento. 3. Diligenciado o procedimento de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos, manifeste-se a credora. 4. Intime-se. -Advs. Albert do Carmo Amorim e Paulo Glinka Franzotti de Souza-
 66. COBRANÇA-0029847-43.2011.8.16.0001-KOOB PETER x NOVILO NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. EPP e outros- (fl. 41) " 1. Defiro os pedidos de fl. 40. 2. Desta sorte, expeça-se carta de citação, com AR, para efetivo cumprimento em relação ao co-réu ELEMAR SCHWINGEL, no endereço indicado. 3. De outro lado, pagas as custas das diligências do Sr. oficial de Justiça, expeça-se mandado para citação do co-réu MARCOS VINÍCIOS LOUREIRO GIOTO, conforme requerido. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R \$19,80 - (R\$9,40 AR + 10,40 postagem)Adv. Marcos Wengerkiewicz-
 67. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0030015-45.2011.8.16.0001-MAYCO GALANTE GUIMARÃES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Providencie a parte autora a retirada da cara de citação-Adv. Lidiana Vaz Ribovski-
 68. DESPEJO-0030066-56.2011.8.16.0001-LUCIANA TULIO TAVARES x HEROS HOLUB SANDANO- (fl. 64) " Vistos etc. Defiro, em termos, o pedido de fl. 65. Expeça-se o competente mandado de notificação do locatário para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupar o imóvel objeto da lide, sob pena de despejo forçado (Lei 8.245/91, art. 65). Diligências necessárias. Intime-se. Antecipe custas para a notificação. -Advs. Rafael Brito Losso e Rodrigo Ribas Rehbein-
 69. INVENTÁRIO-0030934-34.2011.8.16.0001-LINDAURA DE OLIVEIRA SCHAWARSKI e outros x ESPÓLIO DE ESTEFANO SCHAWARSKI- (fl. 55) " 1. Defiro o pedido de nova dilação de prazo, formulado pela parte autora à fl. 52. 2. Desta sorte, manifestem-se os interessados, em 15 (quinze) dias. 3. Ressalto

que o pedido de assistência judiciária do co-autor Anelito Flausino será apreciado em momento oportuno, ou seja, quando os demais autores apresentarem suas declarações de "pobreza jurídica". 4. Intime-se. -Advs. Simone Ceretta Lima, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0031814-26.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x RODRIGO PERUSSE RAIZER- (fl. 47) " 1. Recebo a petição de fis. 41/43, com os documentos que lhe foram acostados (f ls. 44/46), como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. Por estar suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo, "inaudito altera parte", a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado. 4. Decorridos 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da credora fiduciária (art. 3º, § 1º, do Dec.-Lei n.º 911/69, redação dada pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004). No quinquídio o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, seguindo os valores apresentados pela credora na inicial, arbitrados honorários em 10% sobre o valor do débito, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (2º do mesmo artigo de lei). 5. Efetivada a medida, cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta (art. 30, § 3º, do Dec. - Lei n.º 911/69). 6. Faça-se constar do mandado a advertência legal (arts. 285 e 319 do CPC). 7. Autorizo o Sr. Meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do CPC. 8. Intime-se. Antecipe custas para a expedição de mandado. -Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior-.

71. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0032382-42.2011.8.16.0001-JOANA BORGES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (fl. 78) " 1. Dou-me por ciente da petição de fl. 76 e do documento que lhe acompanha (fl. 77), e, nesse sentido, reitero o despacho de fl. 75. 2. Intime-se. -Advs. Leandro Negrelli, Maylin Maffini e LUCIANA LAWIN-.

72. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0033155-87.2011.8.16.0001-MADALENA TANNER e outro x IVONE STRUCK- b Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos. -Advs. André Zacarias T. de Queiroz e Ivone Struck-.

73. MONITÓRIA-0038462-22.2011.8.16.0001-THOMAS JUERGEN BERNER x L. H. A. C. L. T. ROUPAS LTDA - ME- (fl. 25) " 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. 3. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. Intime-se. Diligências necessárias. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. Adv. Diogo Thércio de Freitas-.

74. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0042194-11.2011.8.16.0001-SERGIO ADRIANO DE MELO x BV FINANCEIRA S/A CFI- (fl. 98) " Vistos, etc. 1. Reconheço a conexão, existente entre esta e a ação de busca e apreensão nº 41218/2011, que tramita perante o duto Juízo de Direito da 22ª Vara Cível, desta Capital. De outro modo, consoante se vê das informações contidas no ofício nº 562/2012 (fl. 97), aquele Juízo está prevento para conhecer e julgar as ações conexas, por ter despachado em primeiro lugar (CPC, 106). 2. Em face do exposto, determino a reunião dos processos naquela colenda Vara Cível, a fim de que, reunidas, sejam as ações propostas em separado decididas simultaneamente (inteligência do art. 105 do Código de Processo Civil). 3. Promovidas as anotações e baixas de estilo, notadamente perante o Distribuidor da Comarca, faça-se a remessa destes autos à 22ª Vara Cível, com as nossas melhores homenagens. 4. Intime-se. -Adv. Juliana Ribeiro-.

75. COBRANÇA-0045173-43.2011.8.16.0001-SÁVIO LUIZ CARVALHO BARTELEGA x ADAIR NIZER- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de citação. -Adv. Josmar Gomes de Almeida-.

76. DECLARATÓRIA-0047455-54.2011.8.16.0001-FRANCISCO WALTER DE SOUZA FILHO x CETELEM BRASIL CFI S/A.- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de citação. -Adv. ANGELICA WOLFF DOS SANTOS-.

77. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0048388-27.2011.8.16.0001-LUIZ FERNANDO ZIMER x AR FREITAS LIXADORA CURITIBA LTDA.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos bem como também nos autos 42587/2011. -Advs. Erasmo Felipe Arruda Junior, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA-.

78. DECLARATÓRIA-0049448-35.2011.8.16.0001-DISTRIBUIDORA TREVOLTA. x TIM CELULAR S/A- (fl. 104) " 1. Aguarde-se a audiência designada para o dia 24 de agosto de 2012, às 15h. 2. Intime-se. -Advs. Hugo Jesus Soares e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

79. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050224-35.2011.8.16.0001-ROBERTO VALENTE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. x GOBBO COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do oficial de justiça. -Adv. Arthur Ferreira Valente-.

80. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0051338-09.2011.8.16.0001-ROSANNA BERNARDINI x CLARO S/A- (fl. 74) " 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência

(ou apego) com a matéria em discipulação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Antonio Krokosz e Julio Cesar Goulart Lanes-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0051604-93.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RENATO ROCHA MARTINELLI- (fl. 50) " Indefiro o pedido de fl. 43/48. Apesar da notificação ter sido enviada por Cartório competente, a mesma não foi entregue (fl. 45). Assim, renovo o decêndio para o seu cumprimento. Intime-se. -Adv. Luiz Fernando Brusamolín-.

82. ALVARÁ-0055232-90.2011.8.16.0001-CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA TOURNIER e outros- (fl. 33) " 1. Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pelos requerentes à fl. 32. 2. Desta sorte, manifestem-se aqueles, em prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se. -Adv. Jorge Marcelo Duarte Correa-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-0056718-13.2011.8.16.0001-CINTIA SILVESTRE DA SILVA HITNER x BV FINANCEIRA S.A.- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de intimação e citação. -Adv. Petrus Tybur Junior-.

84. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0058492-78.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ADRIANE PRESTES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de citação. -Adv. Evaristo Aragão F. dos Santos-.

85. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0059027-07.2011.8.16.0001-MÁRCIO AURÉLIO SILVÉRIO x RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- Providencie a parte credora cópia de fls. -Advs. Márcio Aurélio Silvério e Marcelo Trajano da Rocha-.

86. IMISSÃO DE POSSE-0059374-40.2011.8.16.0001-MARIA HELENA DE JESUS TAVARES x CONSTRUTORA CDM LTDA.- Providencie a advogada Dra. Elme Karem Baido a retirada do alvará nº 164/2012, no Banco da Caixa Econômica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 03.04.2012. -Advs. Elme K. B. de Camargo Hermann e Daniel Bernardi Boscardin-.

87. CURATELA-0001939-74.2012.8.16.0001-LEONY FRARE MAIA e outros x JEFFERSON MAIA- (fl. 59) " 1. Retire-se da pauta o interrogatório agendado para o dia 07/6/20 12, às 13h20. 2. Expeça-se mandado de verificação no endereço declinado na petição inicial, oportunidade em que o ofidal de Justiça deverá certificar o estado do interditando. 3. A parte requerente deverá proceder ao pagamento da diligência no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Oportunamente, abra-se vista ao duto representante do Ministério Público. 5. Intime-se com urgência. -Adv. Raquel Cristina das Neves Gapski-.

88. BUSCA E APREENSÃO-0002710-52.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANNA REGINA PORTO DIVINO- (fl. 27) " 1. De modo a evitar tumulto processual em razão de eventual conexão (arts. 103 e 105 e 106 do CPC), deve a autora trazer aos autos Certidão do Distribuidor esclarecendo da existência, ou não, de ação de conhecimento ou de cautelar, promovida(s) pela ré, com escopo de revisar o contrato que é suporte da busca e apreensão aqui processada. 2. Intime-se. -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

89. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0009186-09.2012.8.16.0001-VALDECIR RUAS DE ABREU x BANCO PANAMERICANO S/A- (fl. 22) " 1. Em detido análise da documentação acostada às fls. 15/17, verifico que o autor, VALDECIR RUAS DE ABREU, não se enquadra como pessoa "pobre", na acepção jurídica do termo, para fins de concessão do benefício da gratuidade processual. 2. De outro vértice, indefiro o pedido em alusão, devendo o autor, promover o pagamento das custas inicial e da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, que ocorrerá automaticamente, na forma do que prevêem o art. 257 do Código de Processo Civil e o Código de Normas da duto Corregedoria Geral da Justiça. 3. Após, tornem-me conclusos para deliberações de prosseguimento. 4. Intime-se. -Adv. Adauto Pinto da Silva-.

90. DESPEJO-0010269-60.2012.8.16.0001-ALEIDA FAGUNDES PARDINI x LUCELIA MARQUES DE MORAES- (fl. 15) " 1. Diligencie-se à citação da ré, para, querendo, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou contestar a ação. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2. Notifiquem-se os fiadores. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do total do débito no dia do efetivo pagamento, em caso de purgação da mora. 4. Faça-se constar do mandado as advertências dos artigos 285 (segunda parte) e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Diligências. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. Adv. Percy Araujo-.

91. BUSCA E APREENSÃO-0012872-09.2012.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANA MARIA CAVALCANTI SERQUEIRA- (fl. 41) " Vistos e examinados estes autos. A presente ação tem como objeto a busca e apreensão da senhora ANA MARIA CAVALCANTI SERQUEIRA, uma vez que se encontrava em situação de risco. Assim, considerando o contido no item '2' da promoção ministerial de fls. 26/27, tem-se que a presente ação perdeu o objeto e, conseqüentemente, constata-se ausente uma das condições da ação (interesse processual). Pelo que, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil. P. R. l. Diligências necessárias. -Adv. Terezinha Resende Carula-.

92. INTERDIÇÃO-0012873-91.2012.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANA MARIA CAVALCANTI SERQUEIRA- (fl. 43) " 1. Em atenção à promoção ministerial de fls. 26/42, autorizo ao curador nomeado (fls. 21/22) a administrar os proventos de aposentadoria e de pensão da Interditanda, para o fim único e exclusivo de promover o bem estar da curatelada, sob as penas da lei. 2. Defiro o requerimento contido no item '3' de fls. 28. Cientifiquem-se ao Curador 3. Diligencie-se à intimação do Curador pra que traga aos autos os comprovantes mensais dos valores recebidos pela Interditanda a título de pensão e aposentadoria, bem como para que esclareça sobre os bens e direitos da mesma. 4. Para o

interrogatório da interditanda, designo a data de 19 de julho de 2012, as 14:00 horas. 5. Notifique-se ao Ministério Público da audiência designada. 6. Diligencie-se a citação da interditanda para comparecer ao ato designado. 7. Intime-se. Diligências. -Adv. Terezinha Resende Carula-.

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2012.
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA
CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO
PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar,
Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN
ESPÍNOLA

Relação nº 76/2012.

Pelo presente, ficam os ilustres procuradores abaixo relacionados, devidamente intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas relativas às petições iniciais distribuídas a esta Serventia, sob pena de cancelamento. OBS. A guia de recolhimento está disponível no site www.tjpr.jus.br, devendo informar o número dos autos, número de distribuição e partes litigantes.

Lista de procuradores intimados:

ALESSANDRO D. S. VALE
ALESSANDRO D. S. VALE
ALEXANDRE N. FERRAZ
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA
ANA LUCIA FRANÇA
ANDRÉ LUIS GODOY
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO
DANIEL HACHEM
FABIANA SILVEIRA
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA
LUIZ ANTONIO DAROS
MARIA IZABEL BRUGINSKI
MARIA LUIZA BASSO
MARIA LUIZA BASSO
MARISA AYRES DE OLIVEIRA
MURILO CELSO FERRI
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR
OKSANDRO GONÇAVLES
PEDRO ROBERTO ROMÃO
ROMERO SANOS LIMA JR
SILVIO BRAMBILA

- 1) Autos n.º 0017823-46.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BRADESCO S/A X CPA CENTRAL PARANAENSE DE ARMAZENS LTDA - ADV - MARIA IZABEL BRUGINSKI - OAB/PR - 43.844 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 2) Autos n.º 0016612-72.2012.8.16.0001 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ITAÚ UNIBANCO S/A X RENATO VOLPI - ADV - DANIEL HACHEM - OAB/PR - 11.347 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 3) Autos n.º 0016640-40.2012.8.16.0001 - RESSARCIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO / RITO SUMÁRIO - OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA X ANTONIO LUCIANO MORENO ESTAGNE - ADV - FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO - OAB/PR - 28.857 - (R\$ 761,40 + R\$9,40 de atuação = R\$ 770,80).
- 4) Autos n.º 0016653-39.2012.8.16.0001 - DESPEJO - CLARE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO X HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - ADV - NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR - OAB/PR - 21.773 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 5) Autos n.º 0016452-47.2012.8.16.0001 - REVISÃO DE CONTRATO - ISMAEL PEREIRA DE SOUZA X BANCO ITAUCARD S.A - ADV - JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA - OAB/PR - 58.535 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 6) Autos n.º 0016446-40.2012.8.16.0001 - COBRANÇA - GRUPO JAM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA- ME E OUTROS X DÊNIS ARAUJO - ADV - MARIA LUIZA BASSO - OAB/PR - 36.574 - (R\$ 253,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 263,20).
- 7) Autos n.º 0016422-12.2012.8.16.0001 - SUMÁRIA DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DO SOL X ROBERTO JOSÉ CHREEM - ADV - BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO - OAB/PR - 36.574 - (R\$ 535,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 545,20).
- 8) Autos n.º 0016397-96.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A X

- CONSTRUTORA VELOSO LTDA - ADV - MARISTELA BEDUSCHI - OAB/RS - 18.994 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 9) Autos n.º 0016358-02.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A X MARCO AURÉLIO CORTES - ADV - GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/PR - 60.422 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 10) Autos n.º 0016324-27.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO X RICARDO ALEXANDRE MAGESKIMOREIRA - ADV - GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/PR - 60.422 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 11) Autos n.º 0016596-21.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X NILSON MOTTA - ADV - ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - OAB/PR - 36.223 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 12) Autos n.º 0016591-96.2012.8.16.0001 - MONITÓRIA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X LAVON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ADV - ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - OAB/PR - 36.223 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 13) Autos n.º 0017303-86.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X WALDORI MARCIRIO MENDES - ADV - PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP - 209.551 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 14) Autos n.º 0017312-48.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - VALDIR ERLO DE ALEXANDRE X CLÁUDIO AUGUSTO FRANCO DIAS - ADV - OKSANDRO GONÇAVLES - OAB/PR - 24.590 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 15) Autos n.º 0017259-67.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO X LUIZ GONÇALVES JUNIOR - ADV - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - OAB/PR - 61.014 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 16) Autos n.º 0017277-88.2012.8.16.0001 - RESOLUÇÃO DE CONTRATO - AZ IMÓVEIS LTDA X FIRMINO DE ABREU NETO - ADV - SILVIO BRAMBILA - OAB/PR - 21.305 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 17) Autos n.º 0017235-39.2012.8.16.0001 - DECLARATÓRIA - SOCIEDADE TRÊS INHEIROS LTDA X SUDATI PAINÉIS LTDA - SRM - ADV - MARISA AYRES DE OLIVEIRA - OAB/PR - 53.458 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 18) Autos n.º 0017233-69.2012.8.16.0001 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMTOS LTDA X APPA - - ADV - ROMERO SANOS LIMA JR - OAB/PR - 29.950 - (R\$ 211,50 + R\$9,40 de atuação = R\$ 220,90).
- 19) Autos n.º 0017200-79.2012.8.16.0001 - ANULAÇÃO DE TÍTULO - VIA VOLARE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA X DAPPY INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA - - ADV - JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA - OAB/PR - 19.148 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 20) Autos n.º 0017246-68.2012.8.16.0001 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HSBC BANK BRASIL S/A X LINEU ROMULO TORTATTO - - ADV - MARIA LETÍCIA BRUSCH - OAB/PR - 49.180 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 21) Autos n.º 0017116-78.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO SANTANDER (BRASIL) X ANDRE THODOCIO ATHÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ADV - ANA LUCIA FRANÇA - OAB/PR - 20.941 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 22) Autos n.º 0017116-78.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO SANTANDER (BRASIL) X ANDRE THODOCIO ATHÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ADV - ANA LUCIA FRANÇA - OAB/PR - 20.941 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 23) Autos n.º 0017183-43.2012.8.16.0001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - DANIEL AUGUSTO VICENTI X ELIANE APARECIDA DOS SANTOS - ADV - ALESSANDRO D. S. VALE - OAB/PR - 26.791 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 24) Autos n.º 0016986-88.2012.8.16.0001 - ARROLAMENTO SUMÁRIO - LIA XAVIER DE MIRANDA BLEY E OUTROS - ADV - LUIZ ANTONIO DAROS - OAB/PR - 5.890 - (R\$ 789,60 + R\$9,40 de atuação = R\$ 799,00).
- 25) Autos n.º 0016954-83.2012.8.16.0001 - INVENTÁRIO - FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X NICOLA PELLANDA - ADV - ROBERTA MACEDO VIRONDA - OAB/PR - 89.243 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 26) Autos n.º 0016828-33.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO S/A X TJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - ADV - MURILO CELSO FERRI - OAB/PR - 7.473 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 27) Autos n.º 0016946-09.2012.8.16.0001 - COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - CONDOMÍNIO PARQUE DOS PRINCÍPIES X JUCEMAR JUSSARA COPETTI CORDEIRO - ADV - ALINE BRATTI NUNES PEREIRA - OAB/PR - 41.381 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 28) Autos n.º 0016940-02.2012.8.16.0001 - CURATELA ESPECIAL DE PESSOA INTERDITADA - LUCIJARA LIMA SEABRA - ADV - ANDRÉ LUIS GODOY - OAB/PR - 48.477 - (R\$ 211,0 + R\$9,40 de atuação = R\$ 220,90).
- 29) Autos n.º 0016860-38.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A X MARIA ZILVANE BERTHOLDI - ADV - FABIANA SILVEIRA - OAB/PR - 59.127 - (R\$ 705,00 + R\$9,40 de atuação = R\$ 714,40).
- 30) Autos n.º 0017009-34.2012.8.16.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SANTANDER LEASING S/A X MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA - ADV - ALEXANDRE N. FERRAZ - OAB/PR - 30.890 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).
- 31) Autos n.º 0017011-04.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - AYMORÉ CRÉDITO X ALAN ANTONIO DOS SANTOS - ADV - ALEXANDRE N. FERRAZ - OAB/PR - 30.890 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

Curitiba, 10 de abril de 2012.
Sandra Aparecida de Brito Neris
Juramentada .

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 69/12

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALFEU CICALLELLI DE MELO (OAB: 049213/PR) 00009 017409/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA PIANARO 00010 017488/2012
ANTONIO CARLOS EFING 00002 017129/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00004 017202/2012
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00015 017777/2012
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR 00007 017289/2012
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) 00011 017549/2012
ELAINE LEBARBENCHON BRESSAN 00001 016573/2012
FELIPE LEOPOLDO HEINECK NETO 00013 017677/2012
FERNANDO ROCHA FILHO 00002 017129/2012
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00012 017585/2012
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00015 017777/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR) 00005 017270/2012
00006 017276/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00014 017698/2012
JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR 00017 017818/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00010 017488/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12293) 00003 017168/2012
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00012 017585/2012
PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) 00008 017400/2012
RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) 00009 017409/2012
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 00017 017818/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 00004 017202/2012
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 00016 017779/2012

1. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS - 0016573-75.2012.8.16.0001-ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA x INFOCWB COMÉRCIO DE PROCUTOS ELETRÔNICOS LTDA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente ELAINE LEBARBENCHON BRESSAN (OAB: 015828/SC).

2. REVISÃO CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE EXIBIÇÃO DE DOC. - 0017129-77.2012.8.16.0001-OLIVEIRA FÁRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO ITAU S.A. - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente FERNANDO ROCHA FILHO e ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 000016-870/PR).

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0017168-74.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOELCIO DOS SANTOS MERI - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12293).

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017202-49.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ALEXANDRE MARTINS CONFECÇÕES - ME e outro - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR).

5. BUSCA E APREENSÃO - 0017270-96.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x OSEIAS CAMILO - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR).

6. BUSCA E APREENSÃO - 0017276-06.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x AUGUSTO GREGORIO DOS SANTOS - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR).

7. INDENIZAÇÃO C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0017289-05.2012.8.16.0001-TASSIA VALENTE VIANA AROUCHE PATRICIO e outro x BAUCON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Inicial em

cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB: 267390/SP).

8. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0017400-86.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ROSANE x ARAMYS TEIXEIRA FRECEIRO e outro - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 352,50(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 26,00(postagem) + R\$ 18,80(cartá de citação). Adv. do Requerente PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR).

9. REPARAÇÃO DE DANOS - 0017409-48.2012.8.16.0001-CSV COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICO LTDA e outro x VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 352,50(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) e ALFEU CICALLELLI DE MELO (OAB: 049213/PR).

10. BUSCA E APREENSÃO - 0017488-27.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x VINICIO ROCHA MONTELLI - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA PIANARO (OAB: 055335/PR) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR).

11. BUSCA E APREENSÃO - 0017549-82.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CLEVERSON SANTOS DOS PASSOS - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR).

12. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0017585-27.2012.8.16.0001-SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x LIGHT MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 535,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (OAB: 15.359) e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017677-05.2012.8.16.0001-CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA COSTA e outro x CLAUDIO ROMAGNANI e outro - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente FELIPE LEOPOLDO HEINECK NETO (OAB: 067426/PR).

14. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0017698-78.2012.8.16.0001-JULIANE RAMOS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/).

15. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 0017777-57.2012.8.16.0001-RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A x ANTONIO CARLOS DE MAYO - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (cartá de citação). Adv. do Requerente AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (OAB: 029178/PR) e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK (OAB: 031435/PR).

16. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0017779-27.2012.8.16.0001-DIRCE RIBEIRO TOSTES x BANCO ITAUCARD S/A - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente WILLIAN CLEBER ZOLANDECK (OAB: 000024-618/PR).

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0017818-24.2012.8.16.0001-CENTRO ESTAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outros - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 39,00(postagem) + R\$ 28,20(cartá de citação). Adv. do Requerente ROBERTA SANDOVAL FRANÇA (OAB: 000023-041/PR) e JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR (OAB: 051668/PR).

Curitiba, 12 de abril de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 66/2012
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 Adilson Luis Ferreira 0004 000100/1994
 Adônis Galileu dos Santos 0002 000328/1993
 Adriano Henrique Göhr 0046 000347/2010
 Adriano Moro Bittencourt 0067 001785/2010
 Airtton Peasson 0071 001969/2010
 Airtton Thiago Cherpinsky 0081 002381/2010
 Alcio Manoel de Sousa Fig 0006 001239/1996
 Alexandra Dária Pryjmak 0010 000538/2000
 Alexandre Chemim 0062 001421/2010
 Alexandre Christoph Lobo 0021 001082/2004
 Alexandre Correa Nasser d 0040 001675/2009
 Alexandre de Salles Gonça 0035 001208/2006
 Alexandre N. Ferraz 0112 000568/2012
 Ali Feres Messmar Filho 0009 000252/2000
 AMILTON FERREIRA DA SILVA 0014 001343/2002
 Ana Célia Pires Curuca Lo 0056 001211/2010
 Andréa Hertel Malucelli 0026 000777/2005
 ANDRE LUIS DE ALCANTARA 0035 001208/2006
 André Engelmann 0120 000393/2012
 André Guilherme Zaia 0029 001297/2005
 Anelize Beber Rinaldin 0040 001675/2009
 Angela Esser Pulzato de P 0078 002275/2010
 Angelino Luiz Ramalho Tag 0034 000974/2006
 Antonio Emerson Martins 0001 000476/1992
 0011 001243/2000
 0044 000091/2010
 Aparecido José da Silva 0007 001323/1998
 Aristides Alberto Tizzot 0114 000570/2012
 Arthur Henrique Kampmann 0031 000675/2006
 Braulio Belinati Garcia P 0055 001117/2010
 Bruna Malinowski Scharf 0017 000109/2004
 Bruno Lofhagen Cherubino 0113 000569/2012
 Carlos Alberto Farracha d 0083 001901/2011
 Carlos Alberto Frank 0028 000911/2005
 Carlos Alexandre Dias da 0013 000463/2001
 Carlos Eduardo de Novaes 0085 000060/2012
 0105 000552/2012
 Carlos Eduardo Netto Alve 0111 000566/2012
 Carlos Eduardo Scardua 0054 001071/2010
 Carlos Roberto de Oliveir 0024 000029/2005
 Cesar Augusto Brotto 0046 000347/2010
 Cezar Eduardo Panessa Rui 0030 001356/2005
 CLAUDIA LORENA CARRARO VA 0034 000974/2006
 CLAUDIO DE FRAGA 0016 001075/2003
 Cristiane Bellinati Garci 0022 001241/2004
 0053 001013/2010
 0080 002336/2010
 Damiani Roque Fontebom Si 0016 001075/2003
 Daniele de Bona 0049 000661/2010
 Daniel Hachem 0005 001134/1995
 0094 000527/2012
 Danielle Aparecida Sukow 0060 001397/2010
 Dayé Soavinsky 0024 000029/2005
 Deiva Lucia Canali 0079 002285/2010
 Denio Leite Novaes Junior 0085 000060/2012
 Diana Maria Emilio 0061 001413/2010
 Diego Martins Caspary 0018 000585/2004
 Edgar Trojahn 0040 001675/2009
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0010 000538/2000
 Eliadiane Rodrigues Araujo 0110 000564/2012
 Elisa Gehlen Paula Barros 0035 001208/2006
 Elisângela Cristina de Oi 0033 000870/2006
 Elison Luiz Calegari 0079 002285/2010
 Elis Raquel Marchi Sari F 0092 000518/2012
 EMIDIO BUENO MARQUES 0006 001239/1996
 Enio Tadeu de Lucena 0042 002177/2009
 Evaristo Aragão Santos 0076 002243/2010
 Evelise Manassés 0074 002197/2010
 Everton Luiz Santos 0019 000931/2004
 Fabiano Roesner 0091 000511/2012
 Fabiula Muller Koening 0117 000577/2012
 Fabíola Cardoso 0084 000011/2012
 Fausto Penteado 0081 002381/2010
 Fernando Wilson Rocha Mar 0087 000255/2012
 FLAVIO PIGATTO MONTEIRO. 0027 000859/2005
 Gastão Fernando Paes da B 0050 000662/2010
 Geraldo Francisco Pomager 0118 000579/2012
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0018 000585/2004
 Gilberto Stinglin Loth 0061 001413/2010
 Gilberto Vilas Boas 0098 000536/2012
 Giovanni de Oliveira Seraf 0107 000559/2012
 0109 000563/2012
 Giulio Alvarenga Reale 0102 000547/2012
 Giulio Alvarenga Reale 0103 000549/2012
 GUSTAVO PAES RABELLO 0025 000659/2005
 Helton Costa Artin 0081 002381/2010
 Irineu Galeski Junior 0032 000824/2006
 Jeferson Sakai Pinheiro 0069 001861/2010
 Joanes Everaldo de Sousa 0027 000859/2005
 JOAO CANDIDO MICHALSKI 0005 001134/1995

JOAO CARLOS REGIS 0007 001323/1998
 Joel Ferreira Lima 0012 000445/2001
 João Carlos Flor Junior 0017 000109/2004
 José Augusto Araújo de No 0031 000675/2006
 José Carlos Busatto 0003 000790/1993
 José Carlos Rosa 0089 000314/2012
 Jose Carlos Skrzyszowski 0054 001071/2010
 0058 001293/2010
 JOSE JORGE T. SANTANA 0002 000328/1993
 Josemar Vidal de Oliveira 0010 000538/2000
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0001 000476/1992
 JOSE VIRGINIO MARCHETTE 0076 002243/2010
 José Martins 0116 000575/2012
 Juliana Fagundes Krinsky 0099 000537/2012
 Juliane Toledo S. Rossa 0068 001800/2010
 Juliano Siqueira de Olive 0043 000043/2010
 Julio Brotto 0014 001343/2002
 Kelsen Christina Zanotti 0072 001985/2010
 Laura Crema Garmatter 0004 000100/1994
 Leandro Luiz Kalinowski 0015 000862/2003
 Leonel Trevisan Júnior 0021 001082/2004
 LUCIA GUIDOLIN REGIS 0036 001218/2006
 Luciano Morais e Silva 0093 000519/2012
 Ludovico Albino Savaris 0003 000790/1993
 LUIZ ALFREDO RODRIGUES F. 0008 000027/2000
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 0034 000974/2006
 Luiz Carlos da Rocha 0008 000027/2000
 Luiz Carlos Rodrigues de 0059 001379/2010
 Luiz Fernando Brusamolín 0019 000931/2004
 Luis Felipe de Freitas Br 0046 000347/2010
 Manoel Daher 0030 001356/2005
 MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0030 001356/2005
 MARAN CARNEIRO DA SILVA 0046 000347/2010
 Marcelo Cordeiro Andreoli 0088 000307/2012
 Marcelo Crestani Rubel 0106 000556/2012
 0119 000580/2012
 Marcelo Tostes de Castro 0081 002381/2010
 Marcos Augusto Malucelli 0012 000445/2001
 Marcos Osias Silva 0041 002175/2009
 Marcy Helen Vidolin 0023 001526/2004
 MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0044 000091/2010
 Maria Ilma Caruso Goulart 0036 001218/2006
 Mariana Carneiro Giandon 0082 001620/2011
 Mariana Cardoso Macarevic 0070 001871/2010
 MARIO FRAY MOLINA 0009 000252/2000
 Mario Krieger Neto 0073 002008/2010
 Marta P. Bonk Rizzo 0108 000562/2012
 MAURICIO DE S. CRUZ ARRUD 0038 000622/2008
 Mauricio Gavanski 0086 000140/2012
 Mauricio Scandelari Milcz 0045 000165/2010
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0055 001117/2010
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0066 001723/2010
 Michelli Sayuri Murakami 0051 000689/2010
 Mleko Ito 0052 000851/2010
 Milton Luiz Cleve Küster 0064 001517/2010
 MONICA SCULTTETUS KRAUSS 0010 000538/2000
 Márcio Ari Vendruscolo 0100 000538/2012
 Márcio Ayres de Oliveira 0060 001397/2010
 0068 001800/2010
 Mimir Bakkar 0049 000661/2010
 Murilo Celso Ferri 0033 000870/2006
 Murilo Celso Ferri 0115 000572/2012
 Nelson Paschoalotto 0048 000563/2010
 Neudí Fernandes 0008 000027/2000
 Nicholas Thomas Pereira d 0047 000361/2010
 Norberto Targino da Silva 0095 000531/2012
 0096 000533/2012
 Odilon Mendes Junior 0022 001241/2004
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0022 001241/2004
 Osmar Hélcias Schwartz Jr 0016 001075/2003
 PATRICIA ANICETA BIGAISKI 0034 000974/2006
 Paulo José Gozzo 0052 000851/2010
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 0041 002175/2009
 Pedro Henrique Xavier 0029 001297/2005
 Rafael Tadeu Machado 0090 000481/2012
 Raquel Gramorelli Nivolon 0051 000689/2010
 Realina P. Chaves Batista 0064 001517/2010
 Regina de Melo Silva 0063 001452/2010
 Reinaldo Mirico Aronis 0063 001452/2010
 0074 002197/2010
 Renata Pinheiro 0056 001211/2010
 Renato Ribeiro Schmidt 0008 000027/2000
 Ricardo Vinhas Villanueva 0097 000535/2012
 Richard Silva de Lima 0002 000328/1993
 ROBERTA MACEDO VIRONDA 0009 000252/2000
 Rodrigo Fernandes Saracen 0071 001969/2010
 Rogério Grohmann Sfoggia 0032 000824/2006
 Rosângela Arizza Manjon M 0014 001343/2002
 Sandra Souza Almeida 0104 000551/2012
 Sergio Alves Rayzel 0020 001025/2004
 Sergio Schulze 0075 002219/2010
 0077 002251/2010
 Silvana de Mello Guzzo - 0057 001271/2010
 0072 001985/2010
 Silvio Brambila 0066 001723/2010
 Simone Ceretta Lima 0016 001075/2003
 Sonia Itajara Fernandes- 0023 001526/2004
 0025 000659/2005
 0051 000689/2010

0065 001551/2010
 Sérgio Said Staut Júnior 0104 000551/2012
 Tatiana Schmidt Manzochi 0038 000622/2008
 Thais Regina Mylius Monte 0037 000594/2008
 0039 001170/2008
 Valdemir do Carmo da Silv 0069 001861/2010
 Vanessa Paludzyszyn 0101 000545/2012
 VERA LUCIA BURBELA 0006 001239/1996
 Walter Toffoli 0037 000594/2008
 0039 001170/2008
 Yara Alexandra Dias 0065 001551/2010
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0017 000109/2004

1. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 476/1992-CONDOMINIO CONJ.RES. CANANEIAS X x NELSON DA SILVA - A penhora é de direitos. Oficie-se à COHAB requisitando informações quanto ao valor pago em cumprimento ao contrato de compromisso de compra e venda e o saldo devedor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo resposta, na forma do artigo 673, do Código de Processo Civil, intime-se a parte credora para dizer se pretende sub-rogar-se nos direitos penhorados, no prazo de dez dias. Em caso negativo, designe-se leilão dos direitos, com observância das formalidades legais. Intimem-se. Adv. Antonio Emerson Martins e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 328/1993-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALAVIM IND. E COM. DE VELAS LTDA e outros - Apresentada cópia atualizada da matrícula contendo o registro da penhora, cumpra-se a determinação lançada no último parágrafo do despacho de f. 775. Int. Adv. Adônias Galileu dos Santos, JOSE JORGE T. SANTANA e Richard Silva de Lima.

3. COBRANCA - ORDINARIO - 790/1993-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x SABOIA HOTÉIS E TURISMO LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o auto de avaliação e a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Ludovico Albino Savaris e José Carlos Busatto.

4. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 100/1994-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x GARMATTER & CAMARGO LTDA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Adilson Luis Ferreira e Laura Crema Garmatter.

5. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1134/1995-BANCO BRADESCO S/A x JOFRAN VEICULOS LTDA. e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Autorizo a escritania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. Adv. Daniel Hachem e JOAO CANDIDO MICHALSKI.

6. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1239/1996-ALBARI DOS SANTOS BUENO x MARCELO SILVEIRA PIACECKI (ESPÓLIO) e outro - 2. Ainda, indefiro o pedido de desentranhamento dos autos dos documentos que fazem parte dos atos processuais anulados por ocasião da decisão de fls. 385/390. Nada obstante a decretação de nulidade, fato é que os documentos carreados às fls. 269/375 são essenciais para o deslinde da causa, notadamente porque o liquidante nomeado, em manifestação posterior, ratificou os cálculos apresentados. 3. Por fim, intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelos requeridos às fls. 538/539, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista a representante do Ministério Público. 5. Intimem-se. Diligências necessárias Adv. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, VERA LUCIA BURBELA e EMIDIO BUENO MARQUES.

7. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1323/1998-JULIANA MARIA GIZZI MACHADO x JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS - Juntem-se as petições protocoladas pelo executado em 28/03/12 às 14h44min e 02/04/2012 às 15h18min, as quais, desde logo, passo a analisar [...]. O protocolo de detalhamento emitido pelo sistema Bacenjud e o comprovante de depósito remetido pelo Banco do Brasil, servirão de termo de penhora. Certifique a Escritania. Advindo confirmação pela Caixa Econômica Federal, registre-se no livro próprio. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (via Diário da Justiça), ou pessoalmente, dos termos da penhora. Considerando ser insuficiente o valor bloqueado, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intimem-se. Adv. Aparecido José da Silva e JOAO CARLOS REGIS.

8. COBRANCA - ORDINARIO - 27/2000-ANA MARIA GUIGINSKI e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - 1. Examinando o presente caderno processual, é possível verificar que em 24/01/2007 foi lavrado termo de penhora (fl. 761) em relação ao imóvel a que se refere à matrícula de fl. 745/745-verso. Considerando que o bem penhorado está localizado junto à Comarca de Colombo/PR, foi expedida carta precatória com o fim de deprecar o ato de avaliação do imóvel. Com base nisso, a Sra. Perita lá nomeada para realizar a avaliação do lote requisitou a este Juízo Deprecante seja intimado o interessado na elaboração do laudo para promover o depósito dos honorários periciais (fls. 1066/1071). Consigno que o interessado na produção do laudo é o executado, já que impugnou a avaliação realizada pelo avaliador judicial (fls. 1070) naqueles autos. 2. Por isso, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o montante homologado a título de honorários periciais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (fl. 1069), sob pena de em não o fazendo, configurar-se a preclusão da prova. Ou ainda, comprove eventual concessão das benesses da gratuidade processual. Outro não é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste estado. Veja-se: [...] . Cumprido o item "2" acima, intime-se a Sra. Perita para que levante o valor depositado, expedindo-se alvará. 4. Defiro o pedido formulado pelo exequente para que seja

nomeado depositário fiel dos títulos do Clube Curitiba. A Serventia para que realize as diligências necessárias. 5. Por fim, observo que os executados não foram intimados da penhora realizada às fls. 1053, sendo esta medida necessária e prévia a designação de leilão. Cumpra-se. 6. Intimem-se. Diligências necessárias Adv. Luiz Carlos da Rocha, Renato Ribeiro Schmidt, LUIZ ALFREDO RODRIGUES F. JUNIOR e Neudi Fernandes.

9. INDENIZACAO - ORDINARIO - 252/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARIO FRAY MOLINA, ROBERTA MACEDO VIRONDA e Ali Feres Messmar Filho.

10. COBRANCA - ORDINARIO - 538/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. II x WILNEY ALBINI AYRES DA ROCHA - retirar os ofícios mediante o preparo no valor de R\$28,20, bem como o edital, no prazo de cinco dias. - Adv. Alexandra Dária Pryjmak, MONICA SCULTETUS KRAUSS, Josemar Vidal de Oliveira e EDUARDO GARCIA BRANCO.

11. COBRANCA - SUMARIO - 1243/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x PAULO SERGIO GROSKO PINHEIRO DE OLIVEIRA e outro - Fica intimada a parte autora para retirar em Cartório o cheque emitido pelo Avaliador Judicial referente a restituição de custas, no prazo de cinco dias. Adv. Antonio Emerson Martins.

12. DEPOSITO - ESPECIAL - 445/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MULTICRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - Recolher R\$42,00 para expedição e postagem da carta de intimação para os endereços deendados. Adv. Marcos Augusto Malucelli e Joel Ferreira Lima.

13. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO - 463/2001-AEROIMAGEM AEROFOTOGAMETRIA S/A. x C.S. CONSULTORIA CADASTRO TECNICO E SIST. DE INF. e outros - Retirar o ofício. Adv. Carlos Alexandre Dias da Silva.

14. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1343/2002-HAXI - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outro - 1. Tendo em vista a certidão de fls. 405, restituo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da terceira interessada Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. quanto à exceção de pré-executividade e documentos apresentados pelo devedor. 2. Intimem-se. Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, Rosângela Arizza Manjon Mancini e Julio Brotto.

15. COBRANCA - SUMARIO - 862/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PQUE DOS CEDROS I x MARCOS ELIAS DE ABREU e outro - Fica intimada a parte credora para retirar o edital, mediante o preparo no valor de R\$9,40. Adv. Leandro Luiz Kalinowski.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1075/2003-AGF BRASIL SEGUROS S/A x JEFFERSON MAURO DE SOUZA BARBOSA e outro - Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias no tocante ao nome da parte autora, fazendo constar ALLIANZ SEGUROS no lugar de AGF Brasil Seguros. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado. Efetivadas as medidas, intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Adv. Osmar Hércias Schwartz Jr., CLAUDIO DE FRAGA, Simone Ceretta Lima e Damiani Roque Fontebom Sierakowski.

17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 109/2004-PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Intime-se. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, João Carlos Flor Junior e Bruna Malinowski Scharf.

18. COBRANCA - SUMARIO - 585/2004-MARIA APARECIDA DE NADAI SOUSA x ITAÚ SEGUROS S/A - Ciencia a parte requerente acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando a mesma intimada para providenciar o pagamento de R\$9,40, referente ao respectivo alvará. Adv. Diego Martins Caspary e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

19. COBRANCA - SUMARIO - 931/2004-EDIFICIO RESIDENCIAL PIEMONT x BREJATUBA S/A - INCORPORACOES E CONSTRUCOES - Mediante preparo, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado. Cumpridas as determinações supra, intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo quinze dias Adv. Everton Luiz Santos e Luiz Fernando Brusamolín.

20. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1025/2004-MIGUEL XAVIER COTRIM (ESPÓLIO) e outro x ELIZIARIO XAVIER COTRIM - Fica intimado o autor para retirar o mandado. Adv. Sergio Alves Rayzel.

21. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1082/2004-BANCO BANESTADO S/A x VANUZA MACHADO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Leonel Trevisan Júnior e Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

22. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1241/2004-BANCO ITAÚ S/A x CARLOS EDUARDO SIMAS DA SILVA e outro - Tendo em vista que os embargos de declaração opostos visam à modificação da decisão de fls. 422/423 a fim de que se declare a propriedade da parte embargante também em relação aos bens móveis que se encontram no local, sob o argumento de que se tratam de coisas abandonadas, intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os embargos no prazo de 5 (cinco dias). Após, expeça-se mandado de verificação para que se relacionem os bens móveis constantes no imóvel, bem como seu estado de conservação. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Odilon Mendes Junior.

23. MONITORIA - ESPECIAL - 1526/2004-A.S. ALMEIDA & CIA. LTDA x CAMARGO SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros - Retirar o ofício. Adv. Marcy Helen Vidolin e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 29/2005-IRIVALDO PEREIRA x NELSON PERRETTO KMIECIK FILHO e outros - Retirar os ofícios mediante complemento de R\$112,80. Advs. Dayê Soavinsky e Carlos Roberto de Oliveira.

25. DEPOSITO - ESPECIAL - 659/2005-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - PCG BRA x ANA MARIA RODRIGUES DE LIMA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

26. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 777/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x ALCINO JOSE DA SILVA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a carta precatória devolvida. Adv. Andréa Hertel Malucelli.

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 859/2005-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL - Recebo o recurso adesivo de fls. 651/660, nos mesmos efeitos que recebida a apelação de fls. 620/367. A parte contrária por as contrarrazões. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal, com aas nossas homenagens. Advs. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO. e Joanes Everaldo de Sousa.

28. ALVARA - ESPECIAL - 911/2005-THIAGO DANIEL PADILHA - Expeça-se novo alvará, conforme requerido. Oportunamente arquivem-se os autos. - Retirar o alvará. Intime-se. Adv. Carlos Alberto Frank.

29. EXECUCAO DA OBRIGAC.DE FAZER - 1297/2005-CLORIS MARTINS CORTES (ESPÓLIO) x SOCIEDADE COOP. SERV. MEDICOS HOSP. - UNIMED CTBA - Ciencia à parte requerente acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. André Guilherme Zaia e Pedro Henrique Xavier.

30. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1356/2005-WALLY BECKER KASSNER x LEONARDO ALEXANDRE HANSEN e outros - ciência ao procurador da parte requerente acerca da remessa do alvará expedido para a Caixa Econômica Federal, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R\$9,40, referente ao respectivo alvará. Advs. Cezar Eduardo Panessa Ruiz, Manoel Daher e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 675/2006-HOTEL ELO LTDA x UNIBANCO S/A - . Compulsando os autos verifico que, em que pese tenha sido limitado o percentual da taxa de juros remuneratórios pela média divulgada pelo BACEN, resta controvérsia sobre qual modalidade de taxa de juros deve ser aplicada. O contrato objeto da presente lide é Contrato de Abertura de Conta Corrente firmado entre pessoa jurídica e instituição financeira, de forma que a modalidade a ser adotada como parâmetro ao recálculo dos juros deve ser àquela apurada para operações desta espécie envolvendo pessoas jurídicas. 2. Assim, não havendo insurgência pelas partes em 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Contadoria para recálculo dos valores conforme parâmetro estabelecido no item 1 deste despacho. 3. Intimem-se. Advs. Arthur Henrique Kampmann e José Augusto Araújo de Noronha.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 824/2006-MIRACI MERLIN PERRUT x BANCO PANAMERICANO S/A - ciência ao requerente acerca da remessa do alvará expedido para a Caixa Econômica Federal, ficando a mesma intimada para efetuar o pagamento de R\$9,40, referente ao respectivo alvará. Advs. Irineu Galeski Junior e Rogério Grohmann Sfoggia.

33. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 870/2006-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO CARVALHO BELO - ME e outros - Prazo suspenso pelo prazo ddde trinta diaa. Advs. Murilo Celso Ferri e Elisangela Cristina de Oliveira.

34. RESPONSABILIDADE CIVIL - 974/2006-LUIZ JOÃO ARAÚJO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Devolvo os autos em cartorio para juntada de petição e expedientes. Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO e CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS.

35. INDENIZACAO - SUMARIO - 1208/2006-ELIZETE MARIA FRANQUITO x FINANCEIRA ITAU CBD S/A - Ao contador para elaboração de conta geral, observando a dedução dos valores depositados e datas dos respectivos ddepósitos. Advs. Alexandre de Salles Gonçalves, ANDRE LUIS DE ALCANTARA e Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1218/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAMETT x AIRTON DIEGUEZ BRISOLLA - ciência ao procurador da parte requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil S/A, ficando o memo intimado para providenciar o pagamento de R\$9,40, referente ao respectivo alvará, bem como ainda, manifeste-se o prosseguimento do feito.. Advs. LUCIA GUIDOLIN REGIS e Maria Ilma Caruso Goulart.

37. CAUTELAR INOMINADA - 594/2008-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x TRANSALMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - egistre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Thais Regina Mylius Monteiro e Walter Toffoli.

38. ALVARA - ESPECIAL - 622/2008-NEUSA ANTUNES - fica intimado o autor para retirar o alvará. Advs. Tatiana Schmidt Manzochi e MAURICIO DE S. CRUZ ARRUDA.

39. MONITORIA - ESPECIAL - 1170/2008-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x TRANSALMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Dou por encerrada a prova pericial. Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Thais Regina Mylius Monteiro e Walter Toffoli.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1675/2009-TÂNIA MÁRCIA SCHIPIURA x G. VERTUAN CONSTRUÇÃO CIVIL e outros - DECLARO adimplida a obrigação em relação à verba sucumbencial fixada à fl. 154. Se apresentado instrumento de substabelecimento em nome do subscritor de fl. 170, no prazo de cinco dias, expeça-se alvará em nome do mesmo, caso contrário, expeça-se alvará em favor dos procuradores constituídos à fl. 117. No mais, aguarde-se a audiência designada, devendo observar as partes a necessidade de antecipação de despesas para respectivas diligências, para a qual fixo o prazo de trinta dias antes do ato,

sob pena de preclusão da prova. Intime-se Advs. Anelize Beber Rinaldin, Alexandre Correa Nasser de Melo e Edgar Trojahn.

41. EXTINCAO DE CONDOMÍNIO-SUMARIO - 2175/2009-MAYKON DAMOS CARDOSO x CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI e outro - 5. Não havendo outras preliminares a serem sanadas, tampouco questões processuais pendentes para serem resolvidas, declaro o feito saneado. 6. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de contribuição do autor na realização das benfeitorias existentes no imóvel e; b) a autoria do pagamento dos tributos e seguro atinentes ao bem. 7. Ainda, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/09/12, às 14:30, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, bem como ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. Quanto à inspeção judicial requerida pela parte ré, entendo pela sua desnecessidade, uma vez que a prova documental e oral a ser produzida é suficiente ao deslinde do feito, tendo como norte os pontos controvertidos ora fixados. Anote-se que as testemunhas indicadas pelo autor às fls. 80/95 comparecerão independentemente de intimação, conforme manifestação de fl. 177. 8. Diligências necessárias. Advs. Marcos Osias Silva e PEDRO EUCLIDES UTZIG.

42. SOBREPARTILHA-ESPECIAL - 2177/2009-MARIA ANGÉLICA GOMES PERDIGÃO x MARCELO MARTINS PERDIGAO (ESPOLIO) - Manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Enio Tadeu de Lucena.

43. COBRANCA - SUMARIO - 0004024-04.2010.8.16.0001-OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x ALINE APARECIDA BASSO - Ciencia ao requerente sobre a carta de citação devolvida. Adv. Juliano Siqueira de Oliveira.

44. COBRANCA - SUMARIO - 91/2010-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOSSA SENHORA x SAC - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - 1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a requerida se manifeste sobre os documentos juntados pelo autor (fls. 159/173 e fls. 187), nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. 2. O feito comporta julgamento no estado em que encontra, por se tratar de matéria de direito e de fato, sendo prescindível a produção de prova oral em relação a esta última, eis que os documentos carreados são suficientes ao deslinde da controvérsia. 3. Cumprido o item 1, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. Advs. Antonio Emerson Martins e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.

45. COBRANCA - ORDINARIO - 0000165-77.2010.8.16.0001-BEMATECH S/A x ELCIO DA COSTA MARTINS - ME - Comprovada a citação da ré (fl.156v) e tendo em vista que esta deixou de apresentar contestação, declaro os efeitos da revelia (art. 319, CPC). Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intimem-se. Adv. Maurício Scandellari Milczewski.

46. INDENIZACAO - SUMARIO - 0009022-15.2010.8.16.0001-SOPHIA MENDES DE CAMARGO x SHOPPING CIDADE e outro - Ciencia ao requerente sobre a cartade intimação devolvida. Advs. MARAN CARNEIRO DA SILVA, Cesar Augusto Brotto, Luís Felipe de Freitas Braga Pellon e Adriano Henrique Göhr.

47. MONITORIA - ESPECIAL - 361/2010-COMERCIAL SW NEGRELLO LTDA. x OTILIA AFONSO VIDAL - Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Intimem-se. Adv. Nicholas Thomas Pereira da Silva.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0013610-65.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DOUGLAS WILLIAN DE MOURA - Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo de fl. 30/31ª fim de possibilitar a extinção do feito, ciente de que seu silêncio implicará na extinção do feito com fulcro no art. 269 III, do CPC. Intime-se. Adv. Nelson Paschoalotto.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0015391-25.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x RENATO BETTEGA - Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas| processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em R \$1000,00 (mil reais) com espeque no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, devidos ao patrono de cada uma das partes, admitida a compensação. PRI Advs. Daniele de Bona e Mumir Bakkar.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0015723-89.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x KJ COMERCIAL LTDA. - Retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Gastão Fernando Paes da Barros Júnior.

51. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0015302-02.2010.8.16.0001-ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. x PURO TOQUE CONFECÇÕES LTDA. ME - Recebo os embargos declaratórios de fls. 343/344, eis que tempestivos, rejeitando-os no mérito, vez que o endereço apontado pela exequente com incerto, trata-se logicamente de endereço de conjunto comercial, havendo inclusive a indicação do numero da loja. Outrossim, os valores recolhidos pela exequente (fls. 100 e 111) foram integralmente utilizados pelo Oficial de Justiça nas diligências realizadas (fls. 119, 121 e 255). Cumpra-se o determinado à fl. 336. Intimem-se. Advs. Raquel Gramorelli Nivoloni, Michelli Sayuri Murakami e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

52. MONITORIA - ESPECIAL - 0018056-14.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA e outro - Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Advs. Miekio Ito e Paulo José Gozzo.

53. DEPOSITO - ESPECIAL - 0025027-15.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROQUE PEREIRA DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a caaaarta de citação devolvida. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0024724-98.2010.8.16.0001-ALESSANDRO PEREIRA NAKAD x BANCO HSBC S/A - Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada havendo,

remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Jose Carlos Skrzyszowski Junior.

55. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0030184-66.2010.8.16.0001-EVANEIDE CAMILO DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A - Mediante preparo, expe a- se alvará em favor do credor. Intime-se a ré para o pagamento das custas processuais, devendo, ainda, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e cálculo de fls 217/218. Int Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Braulio Belinati Garcia Perez.

56. CAUTELAR INOMINADA - 0035646-04.2010.8.16.0001-NICOLY KULCHESKI LACHOVICZ x DCE PUC/PR - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - na Portaria nº UUI/ZUII, Geste duizo, nca intimado o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor, para realização da penhora via Bacenjud. Fica intimado o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor, para realização da penhora via Bacenjud. Advs. Ana Célia Pires Curuca Lourenção e Renata Pinheiro.

57. INVENTARIO - ESPECIAL - 0033085-07.2010.8.16.0001-ADRIANO DE PAULA VARGAS e outro x CASSIANO LEAL DE VARGAS (ESPÓLIO) - Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se. - Retirar o alvará. Adv. Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.

58. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0030811-70.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x ADILSON VEIGA GONÇALVES - Tendo em conta o decurso de prazo ocorrido desde a ultima busca via sistema Bacenjud, defiro a utilização do sistema para requisição de informação quanto ao endereço da parte requerida. Certifique a escrituração o resultado. Intimem-se. Adv. Jose Carlos Skrzyszowski Junior.

59. ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR - 0038964-92.2010.8.16.0001-CECÍLIA VIDAL x JORGE FELIPE DAHER (ESPÓLIO) e outro - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 59/60, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Adv. Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0038375-03.2010.8.16.0001-RAFAEL PAULO PERUZZO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Advs. Danielle Aparecida Sukow Ulrich e Márcio Ayres de Oliveira.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0039745-17.2010.8.16.0001-EVERTON MACIEL FERNANDES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA - Nos termos do disposto no § 2º do art. 26 do CPC, determino ao réu que efetue o pagamento de 50% das custas e despesas do processo, no prazo de cinco dias. Após, voltem para homologação do acordo de fl. 141/142. Intimem-se. Advs. Diana Maria Emilio e Gilberto Stinglin Loth.

62. COBRANCA DE AUTOS - 0045124-36.2010.8.16.0001-CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR x Eduardo Alberto Marques Virmond e outros - Intimem-se novamente via diário da justiça o advogado, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas. Determino a remessa das peças necessárias ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o advogado pelo crime de sonegação de autos, conforme art. 356 do Código Penal (C.N. 2.10.4). Intimem-se os interessados para que manifestem-se acerca do interesse na restauração dos autos. Intime-se. Adv. Alexandre Chemim.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0041725-96.2010.8.16.0001-OSVALDO ANDRÉ VICENTE x BV FINANCEIRA S/A (GRUPO VOTORANTIN S/A) - Diante da possibilidade de se confeccionar efeitos infringentes ao embargo de declaração, intime-se a parte rré para manifestar-se no prazo de cinco dias. Advs. Regina de Melo Silva e Reinaldo Mirico Aronis.

64. ACAO ORDINARIA - 0042147-71.2010.8.16.0001-WADESLAU FURMAN (ESPÓLIO) x MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - Encerrada a instrução probatória, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora. Depois, contados e preparados, registrem-se para sentença. Advs. Realina P. Chaves Batistel e Milton Luiz Cleve Küster.

65. COBRANCA - SUMARIO - 0042688-07.2010.8.16.0001-CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ADRIANO TOLEDO PEREIRA - Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, indicando bens de propriedade do réu. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Intimem-se. Advs. Yara Alexandra Dias e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

66. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 0043329-92.2010.8.16.0001-AZ IMOVELS LTDA x ELZA ESQUETINE DOS S. CARDOZO e outro - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais no valor de R \$1.750,00 Advs. Silvio Brambila e Mauro Sérgio Guedes Nastari.

67. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0046662-52.2010.8.16.0001-NATALIA BLASCKOWSKI - Restituo o prazo de 05 dias para a manifestação, contados a partir da publicação deste despacho no Diário da Justiça ou qualquer outro meio regular de intimação. Int Adv. Adriano Moro Bittencourt.

68. ANULATORIA - SUMARIO - 0050202-11.2010.8.16.0001-MARIA LUSDETE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S/A - Como se observa da certidão de fl. 97, reiterada à fl. 101, não há nenhum valor depositado na conta vinculada ao feito, de modo que não há que se falar em expedição de alvará ou transferência eletrônica

dos valores em favor do procurador do requerido. Destarte, devolva-se os valores recolhidos pelas guias de f. 105/106 e, a seguir, arquivem-se. Intime-se. Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Márcio Ayres de Oliveira.

69. ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR - 0051625-06.2010.8.16.0001-SIDNEY VOTTO e outro x MAWA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse no levantamento dos valores referentes ao alvará devolvido. Ciente que, havendo silêncio, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino que se oficie à instituição financeira determinando a transferência do montante depositado para a conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art. 3º inciso XI, Lei n. 15.942/2008), juntando aos autos o respectivo comprovante. Após, arquivem-se. Intimem-se. Advs. Valdemir do Carmo da Silva e Jeferson Sakai Pinheiro.

70. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0051941-19.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA RIBEIRO FERREIRA - Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do alvará devolvido. Ciente que, havendo silêncio, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino que se oficie à instituição financeira determinando a transferência do montante depositado para a conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art. 3º inciso XI, Lei n. 15.942/2008), juntando aos autos o respectivo comprovante. Após, arquivem-se. Intimem-se. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

71. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 0049315-27.2010.8.16.0001-CRISTIANE SPRENGEL x OTÁVIO CASTELHANO LEMOS e outros - ciência ao exequente sobre a remessa do alvará expedido para a Caixa Econômica Federal.. Advs. Rodrigo Fernandes Saraceni e Airton Peasson.

72. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0056183-21.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x PATRICIA PIRES BARBOSA DE MELO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Kelsen Christina Zanotti Tonelo e Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.

73. DECLARATORIA - SUMARIO - 0053255-97.2010.8.16.0001-CRISTIANE MARA CARDOSO x LEONEL ARVELINO BATISTA - Ciencia ao requerente sobre a carta de citação devolvida. Adv. Mario Krieger Neto.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0062494-28.2010.8.16.0001-LUIZ RICARDO FRITZ x BV FINANCEIRA S/A - Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Advs. Evelise Manassés e Reinaldo Mirico Aronis.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0061500-97.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x FRANCISCO LEITE SA JUNIOR - Recolher R\$28,00 para expedição dos três ofícios requeridos. Adv. Sergio Schulze.

76. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0061855-10.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x SCS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre a petição e fls. 135. Advs. Evaristo Aragão Santos e JOSE VIRGINIO MARCHETTE.

77. DEPOSITO - ESPECIAL - 0063143-90.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x EDUARDO BARBOSA DA LUZ - Retirar o ofícios, mediante o preparo de R\$56,40, no prazo de cinco dias. Adv. Sergio Schulze.

78. DEPOSITO - ESPECIAL - 0062697-87.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX GERALDO SANTOS DOS CAMPOS - Oficie-se ao Juízo do 4º Ofício de Foz do Iguaçu, solicitando informações sobre: (a) a data do despacho inicial, (b) data da citação, caso já tenha ocorrido, (c) nome das partes, (d) objeto e (e) fase atual dos autos de ação sob nº 342/2011. Sendo confirmando que naquele Juízo ocorreu a citação válida em data anterior a ocorrida nestes autos, determino, desde já, a remessa destes autos para àquele Juízo, mediante os procedimentos de praxe (art. 219 do CPC). Intimem-se. Adv. Angela Esser Pulzato de Paula.

79. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0061295-68.2010.8.16.0001-CONDÔMÍNIO ED. MARUMBY x SOLANGE TERESA ALMEIDA FAYAD - Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Advs. Elison Luiz Calegari e Deiva Lucia Canali.

80. DEPOSITO - ESPECIAL - 0065164-39.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEAN CARLOS DELFINO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

81. DECLARATORIA - SUMARIO - 0067174-56.2010.8.16.0001-MARCIO RODRIGO CAMERA x LOCAMERICA - SISTEMA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LOCAVIA e outro - 1. Tendo em vista que o feito vem tramitando sob a égide do rito ordinário, a despeito da intimação de fl. 129 manifestação à fl. 134, reputo necessária também a intimação do denunciado e do requerido para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. 2. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 13/07/12, às 13:30 horas, forte no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Helton Costa Artin, Airton Thiago Cherpinsky, Marcelo Tostes de Castro Maia e Fausto Penteado.

82. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0047529-11.2011.8.16.0001-AFRANIO MOREIRA LEMOS x PARANÁ MASTER HOUSE COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA. - ME - Retirar os ofícios. Adv. Mariana Carneiro Giandon.

83. ALVARA - ESPECIAL - 0052888-39.2011.8.16.0001-NABOR FOLADOR (ESPÓLIO) - Abra-se vista ao Representante do Ministério Público. Diligências necessárias. - 1. Sobre o pedido de alvará judicial formulado pela inventariante e demais herdeiros, manifestem-se Glauco Xavier de Almeida e Maria da Graça Folador de Almeida, no prazo de 10 (dez) dias. Advertido que o silêncio será presumido como concordância ao pedido formulado. 2. Após, voltem conclusos. 3. Diligências necessárias Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro.

84. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0067146-54.2011.8.16.0001-LENIRA APARECIDA SICKURA DE LIMA e outro x LIVANIR LOURDES BALDAN e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Fabíola Cardoso.

85. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 0002046-21.2012.8.16.0001-MATRIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros x FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Defiro o pedido de f. 103/104. Inclua-se nos registros de autuação e distribuição o Banco SOFISA S/A. A seguir, cite-se referida parte para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. Intimem-se. Adv. Carlos Eduardo de Novaes e Denio Leite Novaes Junior.

86. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0003817-34.2012.8.16.0001-SANDRO FAVILLE x AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Maurício Gavanski.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0067579-58.2011.8.16.0001-RITA DE CÁSSIA DALLA COSTA MAGALHÃES MACIEL x GRAND PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 64/65. 2. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora acoste os documentos mencionados no último parágrafo de fls. 65. 3. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 52/54. 4. Diligências necessárias. Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão.

88. INTERDICAÇÃO - ESPECIAL - 0008811-08.2012.8.16.0001-EVELYN CZIZYK e outro x DAVID CZIZYK - Compulsando os autos verifica-se que não há requerimento da parte para que o interrogatório se dê in loco. Assim, cite-se o interditando, cientificando as partes de que o interrogatório se dará na sala de audiências deste Juízo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Adv. Marcelo Cordeiro Andreoli.

89. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0007785-72.2012.8.16.0001-GODOFREDO MARTOSZAT x ELIANA INEZ RAVANCHE DE AGUIAR - Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias emendar a inicial juntados os seguintes documentos: Memorial descritivo do imóvel. Declaração de confrontantes, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba Após voltem. Intime-se. Adv. José Carlos Rosa.

90. CAUTELAR INOMINADA - 0013571-97.2012.8.16.0001-PAULO ALBERTO DIAS DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 4.º, caput, e sob as advertências de seu § 1.º e art. 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Ex positis, defiro a liminar pleiteada, eis que estou convencida da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autora em sua exordial e do dano que os fatos lhe podem causar. Via de consequência, ordeno à parte ré que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a abertura da conta salário do autor, sem que lhe seja imputado qualquer ônus financeiro para tanto, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). 5. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido no prazo de cinco dias, sob pena de serem aceitos os fatos articulados na inicial como sendo verdadeiros. 6. Intime-se a parte Autora. 7. Diligências necessárias Adv. Rafael Tadeu Machado.

91. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0010100-73.2012.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x RONALDO DA SILVA - Destarte, concedo o derradeiro prazo de dez dias para regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. Fabiano Roesner.

92. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0014657-06.2012.8.16.0001-LUANA ANTUNES ERNESTO x SERASA - Antecipadas as custas, cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC). Intimem-se. Adv. Elis Raquel Marchi Sari Fraga.

93. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR - 0015554-34.2012.8.16.0001-PAULO PORPIGLIO FILHO x DALTRO TREMÉA FILHO e outro - 3. Destarte, defiro o pedido liminar formulado, ao efeito de determinar o arrolamento de todos os bens elencados às fls. 16/18 da peça vestibular, discriminando-se, em especial, todos os equipamentos, máquinas e peças existentes na empresa LEMOS DANOVA, com suas especificações, devendo todos constar do respectivo auto de arrolamento. Nos termos do art. 858, do Código de Processo Civil, e em face das circunstâncias, nomeio como próprio depositário o primeiro requerido, ciente das responsabilidades inerentes ao encargo. Isso porque, ao contrário do que pleiteou o requerente, não é razoável mantê-lo no encargo, ou ainda, depositar os bens arrolados junto ao depositário público. A uma, porque o exercício da posse do primeiro requerido em relação aos bens arrolados decorre da sentença proferida nos autos em apenso, cujos efeitos, até que eventualmente seja desconstituída, continuam a irradiar, tal como ocorre com a decisão proferida pelo Juízo da Vara de Inquéritos desta Capital (fls. 94/108). A duas, porque a declaração judicial de nulidade do julgado depende do regular exercício do direito de defesa e contraditório a ser exercido nos autos sob o nº 391/2012. A três, porque permanecendo como depositário dos bens, o primeiro requerido deverá preservá-los, não se desfazendo destes, sob pena de responsabilização. Não é demais registrar que a relação de bens a serem arrolados é extensa, tratando-se de maquinário pesado e volumoso, não havendo espaço físico compatível com a pretensão de que estes permaneçam junto ao Depositário Público, sem olvidar-se das despesas daí decorrentes. Deverá ser expedido mandado judicial de arrolamento de bens e o Sr. Oficial de Justiça acompanhará o depositário, por ocasião da diligência. O Sr. meirinho lavrará, ainda, auto circunstanciado de arrolamento e o depositário assinará o compromisso de depositário fiel e judicial. Não sendo possível concluir o arrolamento no dia em que for iniciada a diligência, observar-se-á o disposto no art. 860, da Lei Adjética Civil. 4. Por fim, cite-se o réu, para que, querendo, ofereça resposta, no prazo e sob as advertências legais (cf. art. 802, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se. 6. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. Luciano Moraes e Silva.

94. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0004127-40.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x FBC EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA. e outros - Mediante preparo cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos art. 738 do CPC. Intime-se. Adv. Daniel Hachem.

95. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0008733-14.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DUILIO SANTOS SOARES - Destarte, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. Norberto Targino da Silva.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0009073-55.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHELE JAQUELINE DE PAULA TOME - Destarte, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. Norberto Targino da Silva.

97. DECLARATORIA - SUMARIO - 0014680-49.2012.8.16.0001-RICARDO VINHAS VILLANUEVA x BANCO J. SAFRA S/A - Assim, reconheço a conexão entre as ações, por possuírem idêntica causa de pedir e partes. 3. Ademais, por se tratar de Juízos de mesma competência territorial, será competente para julgar as causas conexas aquele que proferir o primeiro despacho, o que se verifica às fls. 147/148, motivo porque devem os autos ser remetidos ao Juízo da 19ª Vara Cível desta Comarca. 4. Intime-se a parte Autora Adv. Ricardo Vinhas Villanueva.

98. DECLARATORIA - SUMARIO - 0013935-69.2012.8.16.0001-TECHPUMPS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS LTDA. - ME x OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 3. Ex positis, com base no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada, eis que estou convencida da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autora em sua exordial e do dano que os fatos lhe causam. Via de consequência, ordeno à parte ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc...), sob pena de pagamento de multa diária. Saliento que referida abstenção abarca somente as inscrições decorrentes do débito discutido na presente demanda. 4. Designo o dia 14/08/12, às 14:05 horas, para realização da Audiência de Conciliação (art. 277, CPC). 5. Cite-se a parte Ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à solenidade, advertindo-a, via mandado, do contido no §2º do art. 277 e no art. 278, ambos do CPC. 6. Intime-se a parte Autora. 7. Diligências necessárias. Adv. Gilberto Vilas Boas.

99. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0013598-80.2012.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x COURAÇA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e outros - Mediante preparo cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos art. 738 do CPC. Intime-se. Adv. Juliana Fagundes Krinski.

100. DECLARATORIA - SUMARIO - 0013520-86.2012.8.16.0001-PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 3. Ex positis, com base no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada, eis que estou convencida da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autora em sua exordial e do dano que os fatos lhe causam. Via de consequência, ordeno à parte ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc...), sob pena de pagamento de multa diária. Saliento que referida abstenção abarca somente as inscrições decorrentes do débito discutido na presente demanda. 4. Designo o dia 02/08/12, às 13:45 horas, para realização da Audiência de Conciliação (art. 277, CPC). 5. Cite-se a parte Ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à solenidade, advertindo-a, via mandado, do contido no §2º do art. 277 e no art. 278, ambos do CPC. 6. Defiro o pedido de fls. 20, alínea "b". Proceda-se ao depósito dos aparelhos e chips, mediante a lavratura do respectivo termo de entrega. 7. Intime-se a parte Autora. 8. Diligências necessárias. Adv. Márcio Ari Vendruscolo.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0013758-08.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CAJUMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - Comprovada a mora (fl. 16), defiro liminarmente a medida. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Adv. Vanessa Paludzyszyn.

102. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0011425-83.2012.8.16.0001-BV FINANÇEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARCELINO TIBURCIO MACHADO - Comprovada a mora (fl. 14), defiro liminarmente a medida. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Adv. Giulio Alvarenga Reale.

103. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0011410-17.2012.8.16.0001-BV FINANÇEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALAMIR SANCHES ALVES - Comprovada a mora (fl. 14), defiro liminarmente a medida. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Adv. Giulio Alvarenga Reale.

104. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI - 0013547-69.2012.8.16.0001-EDITORIA HUMANITAS VIVENS LTDA. x EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE - Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo até seu julgamento definitivo (CPC, art. 306 e 265 III). Certifique-se nos autos principais. Sobre a exceção de incompetência manifeste-se o excepto, no prazo de 10 dias. Após, contados e preparados voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Adv. Sandra Souza Almeida e Sérgio Said Staut Júnior.

105. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0014658-88.2012.8.16.0001-MATRIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros x FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Antecipadas as custas, cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC). Intimem-se Adv. Carlos Eduardo de Novaes.

106. EXIBICAO - CAUTELAR - 0015683-39.2012.8.16.0001-MARIA FLORISBELA FARIAS DE PONCE x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento postulado encontra-se inequivocamente em poder da parte ré, sendo ainda comum às partes, defiro o processamento do feito. Mediante a antecipação das despesas postais, cite-se a ré para contestar, em cinco dias, ou exibir a documentação requerida na inicial, sob as advertências dos arts. 319, 285, 803 e 359 do Código de Processo Civil. As despesas concernentes a expedição de carta AR, deverão ser arcadas pelo autor, visto que o Estado não disponibiliza selos e a ECT não atende gratuitamente Adv. Marcelo Crestani Rubel.

107. COBRANCA - SUMARIO - 0015479-92.2012.8.16.0001-MARIA GONÇALVES DE ANDRADE x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Audiência de conciliação dia 08/10/12, às 13:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Os autores deverão comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. As despesas concernentes a expedição de carta AR, deverão ser arcadas pelo autor, visto que o Estado não disponibiliza selos e a ECT não atende gratuitamente. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intimem-se. Adv. Giovanni de Oliveira Serafini.

108. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0014989-70.2012.8.16.0001-UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE x FABIANO DA SILVA e outro - Mediante preparo cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da ação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos art. 738 do CPC. Intime-se. Adv. Marta P. Bonk Rizzo.

109. INVENTARIO - ESPECIAL - 0015010-46.2012.8.16.0001-AURORA BONDAN STADNIK e outro x HELENA PEDROSO (ESPÓLIO) - Nomeio inventariante AURORA BONDAN STANDNIK, à qual deverá prestar compromisso em 5 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Não havendo sucessores incapazes e

manifestem as partes o interesse de conversão do rito para arrolamento, neste caso, devendo ser apresentado plano de partilha e certidões negativas fiscais. Intime-se. Adv. Giovanni de Oliveira Serafini.

110. COBRANCA - SUMARIO - 0015027-82.2012.8.16.0001-BEATRIZ BERNARDO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Audiência de conciliação dia 02/08/12, às 14:05, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Os autores deverão comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. As despesas concernentes a expedição de carta AR, deverão ser arcadas pelo autor, visto que o Estado não disponibiliza selos e a ECT não atende gratuitamente. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intimem-se. Adv. Elidiane Rodrigues Araujo.

111. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0012298-83.2012.8.16.0001-BARIGUI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ELIANE DO ROCIO GOMES (ESPÓLIO) - Mediante preparo cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos art. 738 do CPC. Intime-se. Adv. Carlos Eduardo Netto Alves.

112. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0013232-41.2012.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO DA SILVA - Destarte, concedo o derradeiro prazo de dez dias para regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. Alexandre N. Ferraz.

113. MONITORIA - ESPECIAL - 0013721-78.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x H H YASSINE & CIA LTDA. e outro - Mediante preparo expeça-se mandado de pagamento, citando o requerido para, no prazo de 15 dias, proceder o pagamento ou entrega da coisa, se for o caso, podendo ainda, no mesmo prazo, querendo, oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC). Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se igualmente a ré de que, caso efetive, desde logo, o pagamento, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1º, do CPC). Intimem-se. Adv. Bruno Lofhagen Cherubino.

114. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0011919-45.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x NOVA COURO REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME - Destarte, concedo o derradeiro prazo de dez dias para regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. Aristides Alberto Tizzot França.

115. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0013948-68.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ABSTRATUS CARTÕES ARTESANAIS MENSAGENS LTDA. e outro - Mediante preparo cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da ação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos art. 738 do CPC. Intime-se. Adv. Murilo Celso Ferri.

116. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0015472-03.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RENATO GIL TEIXEIRA - Comprovada a mora (fl. 20), defiro liminarmente a medida. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Adv. José Martins.

117. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0012517-96.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MACROBRÁS FERTILIZANTES LTDA. - ME e outros - Mediante preparo cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação,

lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos art. 738 do CPC. Intime-se. Adv. Fabiula Muller Koening.

118. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0016119-95.2012.8.16.0001-GELSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Defiro o benefício da assistência judiciária. Porém, as despesas concernentes a expedição de carta AR, deverão ser arcadas pelo autor, visto que o estado não disponibiliza selos e a ECT não atende gratuitamente. Antecipadas as despesas postais, cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC). Intimem-se. Adv. Geraldo Francisco Pomaganski. 119. EXIBICAO - CAUTELAR - 0016030-72.2012.8.16.0001-JOÃO IRINEU FARIAS DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento postulado encontra-se inequivocamente em poder da parte ré, sendo ainda comum às partes, defiro o processamento do feito. Mediante a antecipação das despesas postais, cite-se a ré para contestar, em cinco dias, ou exibir a documentação requerida na inicial, sob as advertências dos arts. 319, 285, 803 e 359 do Código de Processo Civil. As despesas concernentes a expedição de carta AR, deverão ser arcadas pelo autor, visto que o Estado não disponibiliza selos e a ECT não atende gratuitamente. Intimem-se. Adv. Marcelo Crestani Rubel.

120. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN - 0018188-03.2012.8.16.0001-KARINA NATEL e outro x IZAMAR MAGALHÃES DE ASSIS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. André Engelmann.

Curitiba, 10 de Abril de 2012.
Fabio Eduardo Nunes
Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

**21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS**

RELAÇÃO Nº 62/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0039 000471/2007
ADAUTO DALPIZZOL 0060 001428/2008
ADEMILDO FELIPE CORREIA 0081 001645/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0002 000856/1993
0046 001809/2007
ADRIANO MORENO 0043 000825/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0022 000080/2004
ADRIANE HAKIN PACHECO 0066 000178/2009
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0021 001435/2003
ADRIANO ANHE MORAN 0050 000579/2008
ADRIANO BARBOSA 0104 000021/2011
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0087 010160/2010
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC 0067 000230/2009
AIRTON PASSOS DOS SANTOS 0010 000595/1999
ALANE NASCIMENTO PISKE 0096 035014/2010
ALBERT DO CARMO AMORIN 0112 000861/2011
ALCYON RICARDO CARDOSO DE 0008 001488/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0034 001377/2006
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 0036 000059/2007
ALESSANDRA LABIAK 0062 001691/2008
0095 034111/2010
ALESSANDRO BELLANI 0021 001435/2003
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0012 001170/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0096 035014/2010
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0093 030253/2010
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0028 001172/2005
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0026 000917/2005
0104 000021/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0104 000021/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0059 001374/2008
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0055 000946/2008
ALEXANDRE LAGANA 0078 001380/2009
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0020 001230/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0066 000178/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0070 000484/2009
ALEXANDRE ROCHA PINTAL 0047 001841/2007
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0056 000997/2008

ALINE C. DA CUNHA DINIZ P 0113 000989/2011
ALINE CRISTINA COLETO 0076 001185/2009
ALLAN AMIN PROPST 0039 000471/2007
0043 000825/2007
AMADEU ALICE NETO 0014 000583/2001
AMANDA DE PONTES 0044 000997/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0028 001172/2005
ANA CAROLINA MION PILATI 0111 000602/2011
ANA LUCIA FRANCA 0007 000832/1998
ANA MARIA AFONSO RIBEIRO 0106 000135/2011
ANA PAULA E. MAGALHAES 0002 000856/1993
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0089 018734/2010
ANDERS FRANK SCHATTEBERG 0004 000308/1997
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0072 000715/2009
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0027 001036/2005
0059 001374/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0076 001185/2009
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0006 000545/1998
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0083 002011/2009
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS 0011 000754/2000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0051 000684/2008
ANDRE RICARDO LOPES DA SI 0043 000825/2007
ANDRE RICARDO TUBIANA 0067 000230/2009
ANDREA BAHR GOMES 0013 000137/2001
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0100 056408/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0057 001088/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0036 000059/2007
ANDREIA DAMASCENO 0107 000264/2011
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOU 0087 010160/2010
ANGELA FABIANA RYLO 0108 000320/2011
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0065 000139/2009
0092 025844/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0076 001185/2009
0083 002011/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0083 002011/2009
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0098 039294/2010
0099 052611/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0070 000484/2009
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0063 001759/2008
ANTONIO GOMES DA SILVA JU 0001 000164/1989
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 0084 000739/2010
ARLETE TEREZINHA ANDRADE 0060 001428/2008
ATILA SAUNER POSSE 0067 000230/2009
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0046 001809/2007
BARBARA VANELA LUVIZOTTO 0058 001130/2008
BENO FRAGA BRANDAO 0013 000137/2001
BERNARDO GUEDES RAMINA 0089 018734/2010
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0012 001170/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0087 010160/2010
0090 019952/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0029 001378/2005
BRUNO ALVES DE JESUS 0012 001170/2000
BRUNO HENRIQUE BALECHE 0103 072752/2010
BRUNO SANTOS RODRIGUES 0014 000583/2001
BRUNO STINGHEN DA SILVA 0025 001802/2004
CAMILA REDIVO 0048 000117/2008
CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0052 000801/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0095 034111/2010
CARLA ANDREA LUBKE 0006 000545/1998
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0004 000308/1997
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0084 000739/2010
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0025 001802/2004
CARLOS ALBERTO XAVIER 0115 001062/2011
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0017 001050/2002
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0102 069509/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0061 001568/2008
0062 001691/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0004 000308/1997
0022 000080/2004
CARMEN ESTER ROMERO BONNE 0007 000832/1998
CAROLINA ANTUNES VILLANOV 0105 000097/2011
CAROLINA MARCELA FRANCIOS 0055 000946/2008
CAROLINA MOURA LEBBOS 0022 000080/2004
CAROLINE AMADORI CAVET 0114 001030/2011
CARY CESAR MONDINI 0107 000264/2011
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0012 001170/2000
CELSO MEIRA JUNIOR 0016 000107/2002
CESAR AUGUSTO BUCZEK 0057 001088/2008
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0056 000997/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0107 000264/2011
CHEYWA GABRIELLA DE JUODI 0055 000946/2008
CHRISTIANE POSSA MARRONI 0012 001170/2000
CICERO DA SILVA 0005 000457/1997
CICERO JULIANO STAUT DA S 0005 000457/1997
CILA DE FATIMA MENDES DOS 0033 001370/2006
CIRSO TEODORO DA SILVA 0063 001759/2008
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ 0096 035014/2010
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO 0033 001370/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0009 001541/1998
CLAUDINEI DOMBROSKI 0013 000137/2001
CLAUDIO MELO COLACO 0005 000457/1997
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0028 001172/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0007 000832/1998
0020 001230/2003
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO 0066 000178/2009
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0012 001170/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0062 001691/2008
0095 034111/2010
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0052 000801/2008

CRISTIANE FERNANDES - CUR 0092 025844/2010
 CRISTIANO ROQUE SPAGNOL 0060 001428/2008
 CRISTINA FONTOURA VERRI 0033 001370/2006
 CRYSTIANE LINHARES 0058 001130/2008
 CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0006 000545/1998
 DANI LEONARDO GIACOMINI 0094 031783/2010
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0055 000946/2008
 DANIEL BARBOSA MAIA 0035 001555/2006
 DANIEL CORREA NOGUEIRA GR 0015 000075/2002
 DANIEL DAMMSKI HACKBART 0065 000139/2009
 DANIEL HACHEM 0007 000832/1998
 DANIEL HACHEM 0020 001230/2003
 0072 000715/2009
 0114 001030/2011
 DANIELA MACHADO 0012 001170/2000
 DANIELE DE BONA 0045 001718/2007
 0102 069509/2010
 DANIELLE TEDESKO 0061 001568/2008
 0062 001691/2008
 DANISE CRISTINA DE OLIVEI 0012 001170/2000
 DARCI DOMINGUES 0109 000364/2011
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0033 001370/2006
 DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO 0010 000595/1999
 DENIZE DE CARVALHO TORRES 0019 000792/2003
 DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0067 000230/2009
 0070 000484/2009
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0045 001718/2007
 DILANI MAIORANI 0014 000583/2001
 DILMA MARIA DEZIDERIO 0107 000264/2011
 DIOGO FADEL BRAZ 0043 000825/2007
 DIOGO SALOMAO HECKE 0030 000203/2006
 DIOMEDES LUIS BASTOS 0012 001170/2000
 DOROTI SILMARA DE OLIVEIR 0014 000583/2001
 EDGAR LUIZ DIAS 0070 000484/2009
 EDMARA SILVA ROMANO 0090 019952/2010
 EDSON GONSALVES ARAUJO 0012 001170/2000
 EDUARDO BATISTEL RAMOS 0052 000801/2008
 0074 000869/2009
 EDUARDO CASILLO JARDIM 0064 000054/2009
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0042 000670/2007
 0070 000484/2009
 ELADIO PRADOS JUNIOR 0014 000583/2001
 ELIAS CARMELO PORTUGAL DE 0053 000929/2008
 ELIAS DO AMARAL 0076 001185/2009
 ELISA DA SILVA 0009 001541/1998
 ELISA G. PAULA BARROS DE 0059 001374/2008
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0075 000955/2009
 ELISANGELA SPONHOLZ DE SO 0036 000059/2007
 ELIZANGELA M MATIOSKI 0034 001377/2006
 ELME KAREM BAIDO 0067 000230/2009
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0106 000135/2011
 ERNESTO EMIR KUGLER BATIS 0025 001802/2004
 ESTEVAO LOURENCO CORREA 0039 000471/2007
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0056 000997/2008
 EVALDO DE PAULA SILVA JUN 0064 000054/2009
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0068 000267/2009
 0069 000382/2009
 0078 001380/2009
 0080 001597/2009
 0086 002053/2010
 0088 012941/2010
 EVELISE MANASSES 0116 001122/2011
 FABIANA CRISTINA VIOLATO 0012 001170/2000
 FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0098 039294/2010
 FABIANA JACOBS 0011 000754/2000
 FABIO DA SILVA MUIÑOS 0028 001172/2005
 FABIO SILVEIRA ROCHA 0074 000869/2009
 FABIO ZANON SIMAO 0008 001488/1998
 FABRICIO COSTA SELLA 0041 000585/2007
 FABRICIO KAVA 0068 000267/2009
 0069 000382/2009
 0078 001380/2009
 FABRICIO ZIR BORTHOMÉ 0016 000107/2002
 FERNANDA AMERICO DUARTE 0012 001170/2000
 0051 000684/2008
 FERNANDO BINHARA NAVARRO 0008 001488/1998
 FERNANDO JOSE GASPAS 0045 001718/2007
 0102 069509/2010
 FERNANDO MUNIZ SANTOS 0067 000230/2009
 FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0016 000107/2002
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0062 001691/2008
 FLAVIO MARCOS CROVADOR 0073 000807/2009
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0111 000602/2011
 FLÁVIA REGINA BORBA MOREI 0016 000107/2002
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0059 001374/2008
 0075 000955/2009
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0070 000484/2009
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0109 000364/2011
 FREDERICO AUGUSTO M. DA R 0043 000825/2007
 GABRIEL ANTONIO H. N. DE 0005 000457/1997
 GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER 0020 001230/2003
 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GI 0009 001541/1998
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0098 039294/2010
 0099 052611/2010
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0094 031783/2010
 GENESIO SELLA 0041 000585/2007
 GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0108 000320/2011
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0057 001088/2008
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0012 001170/2000

0111 000602/2011
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0051 000684/2008
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0028 001172/2005
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0041 000585/2007
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0065 000139/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0065 000139/2009
 0107 000264/2011
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0044 000997/2007
 GIOVANI GIONEDIS 0025 001802/2004
 GIOVANI GIONEDIS FILHO 0025 001802/2004
 GISLAINE FERNANDA DE PAUL 0033 001370/2006
 GIULLIANE BASQUERA 0091 020580/2010
 GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0006 000545/1998
 GORGON NOBREGA 0076 001185/2009
 GRACIELA IURK MARINS 0004 000308/1997
 0011 000754/2000
 0032 000490/2006
 GUILHERME AUGUSTO BITTENC 0056 000997/2008
 GUILHERME JACQUES T. DE F 0017 001050/2002
 GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR 0012 001170/2000
 HANELORE MORBIS OZORIO 0030 000203/2006
 HAROLDO VENTURA BARAUNA J 0009 001541/1998
 HELAINE CRISTINA CALZADO 0085 001436/2010
 HERICK PAVIN 0024 001790/2004
 HILTON RICARDO PROBST 0108 000320/2011
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0035 001555/2006
 IDELANIR ERNESTI 0035 001555/2006
 IDERALDO JOSE APPI 0094 031783/2010
 IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0098 039294/2010
 0099 052611/2010
 ILSOMAR ANTONIO LUNARDI 0060 001428/2008
 INALIZ SALAZAR ROSSATTO 0012 001170/2000
 IONEIA ILDA VERONEZE 0058 001130/2008
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0012 001170/2000
 0111 000602/2011
 JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0061 001568/2008
 JANAINA ROVARIS 0076 001185/2009
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0050 000579/2008
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 0070 000484/2009
 JEFERSON WEBER 0037 000211/2007
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0101 060713/2010
 JEFFERSON RENATO ROSELEM 0073 000807/2009
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0004 000308/1997
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0001 000164/1989
 JOAO CASILLO 0064 000054/2009
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0016 000107/2002
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0041 000585/2007
 0065 000139/2009
 0107 000264/2011
 JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0055 000946/2008
 JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0020 001230/2003
 JOAQUIM MIRO 0089 018734/2010
 JOAREZ DA NATIVIDADE 0048 000117/2008
 JOICE KORMANN BERARDI 0021 001435/2003
 JOLANDA GUEDERT 0098 039294/2010
 0099 052611/2010
 JONAS BORGES 0026 000917/2005
 0049 000525/2008
 0105 000097/2011
 JONATHAS VALERIO DA SILVA 0001 000164/1989
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0016 000107/2002
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 0031 000454/2006
 0032 000490/2006
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0090 019952/2010
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0046 001809/2007
 JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT 0108 000320/2011
 JOSE ARI MATOS 0089 018734/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0058 001130/2008
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0040 000518/2007
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0046 001809/2007
 JOSE LAGANA 0078 001380/2009
 JOSE MADSON DOS REIS 0012 001170/2000
 JOSE MANOEL GARCIA ABELAR 0101 060713/2010
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0101 060713/2010
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0101 060713/2010
 JOSE NAZARENO GOULART 0110 000546/2011
 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE 0009 001541/1998
 JOSE RODRIGO SADE 0073 000807/2009
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0070 000484/2009
 JOSEMAR CUBA 0113 000989/2011
 JUAREZ DE PAULA 0034 001377/2006
 JULIANA DE ALMEIDA VELINC 0004 000308/1997
 JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0025 001802/2004
 JULIANA WIRSCHUM SILVA 0042 000670/2007
 JULIANE TOLEDO S ROSSA 0111 000602/2011
 JULIO ASSIS GEHLEN 0004 000308/1997
 JULIO CESAR BROTTTO 0013 000137/2001
 JURACY ROSA GOIVINHO 0015 000075/2002
 KARIN DRONK NACHORNIK 0012 001170/2000
 KARINA DE PAULA ANDRADE 0057 001088/2008
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0045 001718/2007
 KARINNE ROMANI 0046 001809/2007
 KEILE CRISTINA BIEZUS 0005 000457/1997
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0043 000825/2007
 KLAUS SCHNITZLER 0102 069509/2010
 KLEBER DOURADO LOPES 0057 001088/2008
 LADISMARA TEIXEIRA 0070 000484/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0083 002011/2009
 LEANDRO LUIZ ZANGARI 0037 000211/2007

LEANDRO NEGRELLI 0097 039038/2010
 LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0024 001790/2004
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 0056 000997/2008
 LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0020 001230/2003
 LEONARDO RAMOS PINTO 0104 000021/2011
 LETICIA DE MATTOS SCHRODE 0082 001775/2009
 LETICIA DORNELES LORENSI 0012 001170/2000
 LETICIA MARIA CUNHA PEREI 0005 000457/1997
 LIANA MARIA TABORDA LIMA 0042 000670/2007
 LINEU ACRISIO DALARMI JUN 0006 000545/1998
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0052 000801/2008
 0074 000869/2009
 0085 001436/2010
 LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI 0102 069509/2010
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0014 000583/2001
 LORENA MORO DOMINGOS 0012 001170/2000
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 0054 000938/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0025 001802/2004
 LOURILDO FRANKLIN AUST NE 0004 000308/1997
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0098 039294/2010
 0099 052611/2010
 LUCIANA DRIMEL DIAS 0011 000754/2000
 LUCIANA MOURA LEBBOS 0022 000080/2004
 LUCIANA RIBEIRO 0004 000308/1997
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0029 001378/2005
 LUCIANE FLAUZINO ZANGARI 0037 000211/2007
 LUCIANO ANGHINONI 0012 001170/2000
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0071 000665/2009
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0034 001377/2006
 LUIR CESCHIN 0048 000117/2008
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0041 000585/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0083 002011/2009
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0048 000117/2008
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0070 000484/2009
 LUIZ ASSI 0044 000997/2007
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0012 001170/2000
 LUIZ CARLOS KRANZ 0006 000545/1998
 LUIZ CELSO DALPRA 0002 000856/1993
 0003 001145/1996
 LUIZ CESAR SILVA FRANCO D 0004 000308/1997
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0012 001170/2000
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0012 001170/2000
 LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 0005 000457/1997
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0100 056408/2010
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0042 000670/2007
 0093 030253/2010
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0052 000801/2008
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0012 001170/2000
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0012 001170/2000
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0111 000602/2011
 LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0076 001185/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0086 002053/2010
 0088 012941/2010
 MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG 0079 001435/2009
 MARCEL EDUARDO CUNICO BAC 0056 000997/2008
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0047 001841/2007
 MARCELO DE ROCAMORA 0107 000264/2011
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0012 001170/2000
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0097 039038/2010
 MARCELO RIBEIRO LOSSO 0010 000595/1999
 MARCELO RIBEIRO MENDES 0004 000308/1997
 MARCELO STIVAL 0012 001170/2000
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0096 035014/2010
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0054 000938/2008
 MARCELO ZANON SIMAO 0008 001488/1998
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0066 000178/2009
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0025 001802/2004
 MARCIA MARTINS ONOFRE 0005 000457/1997
 MARCIA REGINA WERNER 0052 000801/2008
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0021 001435/2003
 MARCIELE ANDREA HENNIG 0021 001435/2003
 MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0033 001370/2006
 MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 0043 000825/2007
 MARCIO KRUSSEWSKI 0004 000308/1997
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0029 001378/2005
 MARCO AURELIO ARAUJO GOME 0038 000216/2007
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0082 001775/2009
 MARCOS BUENO GOMES 0031 000454/2006
 0032 000490/2006
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0024 001790/2004
 MARCOS MONTENEGRO DE OLIV 0007 000832/1998
 MARCOS RENAN SALVATI 0036 000059/2007
 MARCOS ROBERTO HASSE 0066 000178/2009
 MARCUS VINICIUS SASS TOLO 0043 000825/2007
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0005 000457/1997
 0015 000075/2002
 0071 000665/2009
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0101 060713/2010
 MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT 0012 001170/2000
 MARIA LUCILIA GOMES 0029 001378/2005
 0097 039038/2010
 MARIA PAULA MELQUIÁDES DA 0101 060713/2010
 MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0077 001378/2009
 MARIANA BASTOS PORCIUNCUL 0025 001802/2004
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 0004 000308/1997
 MARIANA ESPER NICOLETTI 0043 000825/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0113 000989/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0079 001435/2009
 MARILZA MATIOSKI 0006 000545/1998

MARINA MARIA KAMAROWSKI N 0063 001759/2008
 MARIO KRIEGER NETO 0088 012941/2010
 MARIO LOPES DA SILVA NETT 0102 069509/2010
 MARLON FABIANO FERREIRA F 0048 000117/2008
 MARTA ENILDA DE BRITTO 0010 000595/1999
 MARTA FAVRETO PAIM 0033 001370/2006
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0055 000946/2008
 MAURICIO RIBEIRO LOSSO 0010 000595/1999
 MAURO CURTI 0035 001555/2006
 MAURO CURY FILHO 0027 001036/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0027 001036/2005
 0059 001374/2008
 0072 000715/2009
 0075 000955/2009
 MAYLIN MAFFINI 0045 001718/2007
 0097 039038/2010
 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0009 001541/1998
 MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0071 000665/2009
 MELISSA TELMA 0016 000107/2002
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0025 001802/2004
 MIEKO ITO 0054 000938/2008
 0106 000135/2011
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0007 000832/1998
 0020 001230/2003
 MIGUEL CESAR SETIM 0042 000670/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0046 001809/2007
 MONICA LORUSSO 0030 000203/2006
 MOZARA COAS THOME 0043 000825/2007
 MURILO FRANCISCO DO AMARA 0028 000172/2005
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0087 010160/2010
 0090 019952/2010
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0018 000342/2003
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0056 000997/2008
 NELSON OLIVAS 0012 001170/2000
 NELSON WILIANS FRATORI RO 0017 001050/2002
 NELTO LUIZ RENZETTI 0043 000825/2007
 NIRIS CRISTINA FREDO DA C 0033 001370/2006
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0084 000739/2010
 NORBERTO VICENTE DE CASTR 0006 000545/1998
 OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0018 000342/2003
 OSLEIDE MARA LAURINDO 0057 001088/2008
 OSMAR GOMES DE BRITO 0094 031783/2010
 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0021 001435/2003
 OTAVIO JUST 0016 000107/2002
 PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0012 001170/2000
 PAMELA IRIS TEILOR 0053 000929/2008
 PATRICIA CASILLO 0064 000054/2009
 PATRICIA FROGUEL LOPES 0058 001130/2008
 PATRICIA JULIANA DE OLIVE 0077 001378/2009
 PATRICIA MACUCH 0012 001170/2000
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0067 000230/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0062 001691/2008
 0095 034111/2010
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA 0004 000308/1997
 PAULINO ANDREOLI 0001 000164/1989
 PAULO CEZAR DE SOUZA 0081 001645/2009
 PAULO MACHADO JUNIOR 0006 000545/1998
 PAULO MARCELO SEIXAS 0085 001436/2010
 PAULO MARCELO SEIXAS 0098 039294/2010
 0099 052611/2010
 PAULO ROBERTO FADEL 0012 001170/2000
 0044 000997/2007
 PAULO ROBERTO GOMES 0039 000471/2007
 0043 000825/2007
 PAULO ROBERTO HOFFMANN 0016 000107/2002
 PAULO SERGIO DE SOUZA 0092 025844/2010
 PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0005 000457/1997
 PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0015 000075/2002
 0071 000665/2009
 PAULO SERGIO TRIGO RONCAG 0016 000107/2002
 PAULO VINICIUS ACCIOLY C. 0031 000454/2006
 0032 000490/2006
 PAULO VIRGILIO DE C CANTE 0091 020580/2010
 PAULO WALTER HOFFMANN 0016 000107/2002
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0039 000471/2007
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0030 000203/2006
 PEDRO ROBERTO MANSUR BUFF 0012 001170/2000
 PERICLES RIBAS GOMES DA S 0001 000164/1989
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0062 001691/2008
 0095 034111/2010
 RAFAEL AMBROSIO DIAS 0011 000754/2000
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0103 072752/2010
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0052 000801/2008
 0074 000869/2009
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0085 001436/2010
 RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0012 001170/2000
 RAFAELLO FONTANA 0005 000457/1997
 RAPHAELA MAIA RUSSI FRAN 0055 000946/2008
 RAQUEL CRISTINA BALDO 0006 000545/1998
 REGINA DE MELO SILVA 0082 0001775/2009
 REGIS TOCACH 0020 001230/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0114 001030/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0044 000997/2007
 0061 001568/2008
 RENATA STRAPASSON 0011 000754/2000
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 0105 000097/2011
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0028 001172/2005
 RENE ARIEL DOTTI 0013 000137/2001
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0067 000230/2009

RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0005 000457/1997
 RICARDO KEY SAKAGUT WATAN 0031 000454/2006
 RICARDO MAGNO QUADROS 0093 030253/2010
 RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0073 000807/2009
 ROBERTA DE ROSIS 0055 000946/2008
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0025 001802/2004
 ROBERTO FADE 0010 000595/1999
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0023 000450/2004
 ROBSON IVAN STIVAL 0004 000308/1997
 0022 000080/2004
 ROBSON OCHIAI PADILHA 0091 020580/2010
 ROBSON ZANETTI 0083 002011/2009
 RODOLFO LINCOLN HEY 0038 000216/2007
 RODOLPHO BENVENUTI LIMA 0088 012941/2010
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 0112 000861/2011
 RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0098 039294/2010
 RODRIGO FERREIRA 0020 001230/2003
 RODRIGO GARCIA SANT ANA B 0012 001170/2000
 RODRIGO PEREIRA DIAS 0012 001170/2000
 ROGERIA DOTTI DORIA 0013 000137/2001
 ROGERIO OSCAR BOTELHO 0005 000457/1997
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0097 039038/2010
 ROMARIO PACHECO 0070 000484/2009
 RONALDO ANTONIO BOTELHO 0005 000457/1997
 RONALDO DE PAULA MION 0056 000997/2008
 RONALDO LEAL ROLANSKI 0012 001170/2000
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0022 000080/2004
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0113 000989/2011
 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0037 000211/2007
 RUBENS CARMOS ELIAS FILHO 0009 001541/1998
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0067 000230/2009
 SAMUEL MARTINS 0017 001050/2002
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0007 000832/1998
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0019 000792/2003
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0022 000080/2004
 SANDRO BALDUINO MORAIS 0020 001230/2003
 SELMA PACIORNIK 0077 001378/2009
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0091 020580/2010
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0094 031783/2010
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0055 000946/2008
 SHEILA BRANCO 0056 000997/2008
 SHEILA MACHADO DE JESUS 0109 000364/2011
 SHEILA SANTANA DE OLIVEIR 0057 001088/2008
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 0013 000137/2001
 SILVANA TORMEM 0084 000739/2010
 SILVIA ELISABETH NAIME 0051 000684/2008
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0027 001036/2005
 SILVIO CARLOS KOROBIANSKI 0096 035014/2010
 SIMONE BUENO DE MIRANDA 0078 001380/2009
 SIMONE CASTILHO HAESBAERT 0012 001170/2000
 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0064 000054/2009
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0064 000054/2009
 STELA MARLENE SCHWERZ 0051 000684/2008
 STTELA DE FIGUEIREDO 0044 000997/2007
 SUELEN SALVI ZANINI 0045 001718/2007
 0097 039038/2010
 SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 0012 001170/2000
 TATIANA GAERTNER 0076 001185/2009
 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0055 000946/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0086 002053/2010
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0088 012941/2010
 THAIS FERNANDA DE AZEVEDO 0009 001541/1998
 THAIS MALACHINI 0046 001809/2007
 THIAGO AISLAN PEREIRA 0012 001170/2000
 THIAGO DAMIANI 0104 000021/2011
 THIAGO NUNES E SILVA 0005 000457/1997
 TOBIAS DE MACEDO 0043 000825/2007
 TONY EDEN SOARES DA ROCHA 0081 001645/2009
 TRAUDI MARTIN 0012 001170/2000
 ULISSES CABRAL BISPO FERR 0085 001436/2010
 VALDEMAR REINERT 0015 000075/2002
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0052 000801/2008
 VALMIR SCHREINER MARAN 0004 000308/1997
 VALTERLEI APARECIDO DA CO 0050 000579/2008
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0045 001718/2007
 0102 069509/2010
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0042 000670/2007
 VANISE MELGAR TALAVERA 0092 025844/2010
 VERA LUCIA FERREIRA DE PA 0034 001377/2006
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0004 000308/1997
 0031 000454/2006
 0032 000490/2006
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0011 000754/2000
 0031 000454/2006
 0032 000490/2006
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0012 001170/2000
 VITOR CRUZ FERREIRA 0025 001802/2004
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0102 069509/2010
 VIVIANE WEINGARTNER 0005 000457/1997
 WALDIR SERRA MARZABAL JU 0068 000267/2009
 WALDYR GRISARD FILHO 0005 000457/1997
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0041 000585/2007
 WASHINGTON FERNANDES DE S 0009 001541/1998
 WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0019 000792/2003
 WILLIAM OZORIO 0030 000203/2006
 WILSON REDONDO ÁVILA 0076 001185/2009
 YARA ALEXANDRA DIAS 0060 001428/2008
 YARA D AMICO 0074 000869/2009
 fabiano silveira abagge 0043 000825/2007

1. SUMARIA DE COBRANCA-164/1989-PAULO MAURICIO DE LIMA KIM x LUIZ ALBERTO DE SOUZA CASTRO E e outro- Devidamente apresentada planilha DETALHADA e atualizada do débito, retornem para análise do requerimento de fls.162-165. Intimem-se. -Advs. JONATHAS VALERIO DA SILVA, PERICLES RIBAS GOMES DA SILVA, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, JOAO BATISTA DOS ANJOS e PAULINO ANDREOLI-.

2. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-856/1993-REGINA MARCIA DIAS CARDOSO x FARID BEIRA NASSIN- A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R\$ 8,00 referente a cada postagem e R\$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES e LUIZ CELSO DALPRA-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-1145/1996-OSVALDO MATTER FILHO x REGINA MARCIA DIAS CARDOSO- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.

4. DESPEJO C/C COBRANCA-308/1997-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS AQUARIUS LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Diante da proposta de honorários complementar apresentada pelo Sr. Perito à fl.1.080, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MARCELO RIBEIRO MENDES, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, LUIZ CESAR SILVA FRANCO DA ROSA, LUCIANA RIBEIRO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, MARCIO KRUSSEWSKI e LOURILDO FRANKLIN AUST NETO-.

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-457/1997-MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA x ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO- Recebo os embargos declaratórios de fls.1240-1242 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada, posto que a questão já restou decidida. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos. Cumpra-se conforme determinado no comando. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO, VIVIANE WEINGARTNER, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, TIAGO NUNES E SILVA, WALDYR GRISARD FILHO, CICERO DA SILVA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, KEILE CRISTINA BIEZUS, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-.

6. SUMARIA DE COBRANCA-545/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL IRACEMA IX x VALMIR CROSEWSKI- desp. de fls. 668- Vistos etc. 1. Preliminarmente, proceda-se a intimação anteriormente determinada pessoalmente pelo correio, a fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, consignando prazo de 10 dias para resposta, com as advertências legais. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. (Desp. de fls. 669- Avoco os autos. Da análise dos autos tenho como desnecessária a intimação pessoal da parte devedora, inclusive porque se encontra representada por procurador constituído nos autos. Recolha-se eventual mandado e/ou carta. Houve arrematação anterior, porém o valor não quita todos os débitos condominiais, o que levantou a discussão acerca da responsabilidade pelo saldo remanescente, vindo a ser definido em sede de agravo de instrumento (fls. 640/645). Diante desse quadro, intimem-se arrematante e as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI, LUIZ CARLOS KRANZ, CARLA ANDREA LUBKE, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, PAULO MACHADO JUNIOR, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTES, RAQUEL CRISTINA BALDO, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-832/1998-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. x IZAAC CANDIDO e outro- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos officios expedidos às fls. 71, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) officios. Int. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE, DANIEL HACHEM e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1488/1998-MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x NAUM RUBEM GALPERIN- Item 2 do desp. de fls. 537- Sobrevindo resposta, manifeste a interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. FABIO ZANON SIMAO, MARCELO ZANON SIMAO, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FERNANDO BINHARA NAVARRO-.

9. ACAO MONITORIA-1541/1998-ESTRUTURAL MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x LEANDRO COMERCIO E REPRESENT DE MANUFAT LIMITADA e outros- Defiro o requerimento de fl. 317, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, HAROLDO VENTURA BARAUNA JUNIOR, GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO, THAIS FERNANDA DE

AZEVEDO, ELISA DA SILVA, WASHINGTON FERNANDES DE SOUZA, RUBENS CARMOS ELIAS FILHO e CLAUDINEI BELAFRONTE-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-595/1999-DERCIDIO BATISTA e outro x NATAL RIGON- Item 3 do desp. de fls. 389- 3. Decorrido o prazo acima fixado, intime-se a parte credora para se manifestar a respeito, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. -Advs. MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO RIBEIRO LOSSO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, ROBERTO FADE, AIRTON PASSOS DOS SANTOS e MARTA ENILDA DE BRITTO.-

11. INDENIZAT C/PED ANT DE TUTELA-0000530-83.2000.8.16.0001-CLEVERTON SOUZA DOS SANTOS e outros x CLINICA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA e outro- Recebo a apelação de fls.901-930, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, RAFAEL AMBROSIO DIAS, RENATA STRAPASSON, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e FABIANA JACOBS.-

12. IND P/ DANO ESTET.MAT E MORAL-1170/2000-MARIA DE LOURDES SGUÁRIO GASPARIN x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40. -Advs. TRAUDI MARTIN, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, MARCELO STIVAL, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, PEDRO ROBERTO MANSUR BUFFARA, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE POSSA MARRONI, INALIZ SALAZAR ROSSATTO, LORENA MORO DOMINGOS, SIMONE CASTILHO HAESBAERT, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DANISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGINIONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, ALESSANDRO DIAS PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS, THIAGO AISLAN PEREIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-137/2001-PLINIO CIVOLANI x PHILIP BUENO KHOURI- 4. Sobrevidendo resposta, manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA e CLAUDINEI DOMBROSKI.-

14. ARBITRAMENTO-583/2001-DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e outro x DINAMARA ROSANE MARTINS- Anote-se como requerido à fl. 462. Ao contrário do alegado à fl. 459 o documento de fls. 460/461 não denuncia o resultado do julgamento nem seu trânsito em julgado. Prazo de 10 dias para o cumprimento da determinação judicial anterior. Intimem-se. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELADIO PRADOS JUNIOR, AMADEU ALICE NETO, BRUNO SANTOS RODRIGUES, DILANI MAIORANI e LORENA MARINS SCHWARTZ.-

15. DECLARATORIA NEGATIVA-75/2002-AUTO POSTO MG LTDA x PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Devidamete pagas as custas processuais remanescentes, defiro o requeri,emto, contudo, determino que o feito aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 286, no valor de R\$ 241,92 em cinco dias. -Advs. VALDEMAR REINERT, JURACY ROSA GOVINHO, DANIEL CORREA NOGUEIRA GRILLO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.-

16. ORDINARIA-107/2002-ALBERTO ERVINO BERNDT e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL REFER- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.528, no valor de R\$ 126,54 em cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST, PAULO ROBERTO HOFFMANN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, CELSO MEIRA JUNIOR, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, FABRICIO ZIR BORTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA.-

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1050/2002-GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA x REFRIGERACAO MARCOM LTDA- De forma a permitir a análise do requerimento de fl.173 primeiramente deve o procurador subscritor comparecer junto a esta Serventia a fim de assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de desentranhamento. Decorrido o prazo sem o atendimento do comando supra, desentranhe-se a petição. Nada sendo pugnado, retorne ao arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.-

18. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-342/2003-PAULO ROBERTO WIELEWISKI x PIACE DISTR DE MAT DE ESCRITORIO COMUNIC INF LTDA e outro- Ciente quanto ao teor do ofício de fls.399-400. Nada sendo pugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, retorne ao arquivo. Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e OSCAR MASSILIANO M. GODOY.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-792/2003-NIVAHIR DE OLIVEIRA CUNHA x ORLANDO OTTO THA- Recebo os embargos declaratórios de fls.161-179 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais

sejam omissão, contradição ou obscuridade. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos. Em que pese no comando embargado não se verificar os requisitos ensejadores do acolhimento do recurso de embargos, devido à ausência de trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução em apenso, necessário suspender o cumprimento do comando de fl.159. Para realização dos atos expropriatórios, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso. Intimem-se. -Advs. DENIZE DE CARVALHO TORRES, SANDRA REGINA FIGUEIREDO e WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA.-

20. RESC. DE CONTR C/PERDAS DANOS-1230/2003-BANKBOSTON LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA LEONILDA ALVES GUERYOLET- Diante do teor do comprovado e pugnado às fls.357-358, defiro a reabertura de prazo para manifestação quanto ao comando de fl.351. Nada sendo pugnado, cumpra-se conforme determinado à fl.353. Intimem-se.(Desp. de fls. 353- Certifique a Serventia a existência de valores ainda depositados em conta vinculada a este juízo. Em caso positivo, excepa-se alvará em favor da parte executada. Em caso negativo, ou após a expedição do referido alvará, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se.) Intime-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, REGIS TOCACH, DANIEL HACHEM, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER.-

21. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1435/2003-CEREALISTA LARA LTDA x MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIAS - VERA CRUZ S/A- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, MARCIELE ANDREA HENNIG, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, JOICE KORMANN BERARDI e ALESSANDRO BELLANI.-

22. SUM.DECL.INEX.DEB E IND C/TUT-80/2004-MARINA VIEIRA MOURA LEBBOS x BRASIL TELECOM S.A- Excepa-se alvará conforme pugnado à fl.330. Quanto ao valor remanescente, excepa-se alvará em favor da parte ré (v.fl.333). Desde já, autorizo a Serventia a se valer da parte de tal importância para pagamento das custas processuais pendentes, nos termos o 2.6.8 do CN. Intime-se. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará nº 306/2012 junto a Serventia, e o alvará nº 305 Junto ao Banco do Brasil, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40, cada (Intime-se a parte requerida para retirar o alvará nº 392 junto e Serventia procedendo o pagamento de R \$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, CAROLINA MOURA LEBBOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

23. INTERDICAÇÃO-450/2004-ALICE ABIB AHRENS x CLICEU JOSE AHRENS- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte requerente para que tome ciência do contido no ofício do Registro de Imóveis da Circunscrição de Curitiba, o qual solicita a parte requerente para que efetue o depósito das custas de averbação no valor de R \$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), bem como recolher o percentual de 2% sobre o valor atualizado da ação ao Funrejus. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.-

24. ORDINARIA-1790/2004-RANIERI ROCHA REBELLO e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. Tendo em vista as partes concordarem com o valor apresentado pela Sr. Perito (fls.2.285-2.286 - R\$93.966,20 - janeiro/2011) conforme se verifica às fls.2.289 e 2.290, nada há mais para ser analisado, devendo ser tomado como correto o valor de R\$93.966,20 em janeiro/2011. Diante disto, nada há mais para ser determinado. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

25. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1802/2004-ADONAI CABRAL DE CASTRO x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.3425, no valor de R\$ 2.163,50. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls. 3426, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) ofícios. Int. em cinco dias. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, VITOR CRUZ FERREIRA, ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARIANA BASTOS PORCIUNCUA, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GIOVANI GIONEDIS FILHO e BRUNO STINGHEN DA SILVA.-

26. INVENTARIO-917/2005-CELSON RAIMUNDO KOVALSKI x JEFERSON SEPECA- Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES e ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ.-

27. SUM.RESC.CONT.C/C REINT.POSSE-1036/2005-AZ IMOVELS LTDA x PAULO MICLALKI VOINARSKI e outro- A despeito das reiteradas alegações da parte autora no petitório retro, dou por concluída a prova pericial de corretagem, entendendo que a insurgência da parte requeinte demonstram meramente descontentamento com o resultado da prova. Na esteira da decisão de fls. 156/157 e, porque este Juízo se encontra presidindo o feito, ante a ausência de Juiz substituto, devendo assim nomear auxiliares de sua confiança para atuarem no feito, nada tendo contra aos profissionais anteriormente nomeados, tenho por bem em substituir a perita de fl. 157 pelo Sr. ANTONIO FERNANDO AZEVEDO. Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários. Sobrevidendo a proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1172/2005-COPAPEL-COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/ C LTDA e outros- Ante o pugnado às fls.349-358, esclareça a parte exequente a pertinência do requerimento, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo manifeste-se acerca da indicação realizada pela executada às fls.342-348. Intimem-se. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1378/2005-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAM. MERCANTIL x FATIMA ESCOBAR CHRISTOFORO-Item 2 do desp. de fls. 107- Sobrevidendo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARCO ANTONIO KAUFMANN.-

30. ORD.OBRIG.FAZER C/C INDENIZAC-203/2006-ESPÓLIO DE VERA LUCIA MARQUES (REP) e outro x SOC. COOP. SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA. - UNIMED- Ante o contido na certidão retro, nomeio em substituição o profissional MARCOS L. BRIOCHI. Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários. Int. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZORIO, MONICA LORUSSO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DIOGO SALOMAO HECKE.-

31. EXECUCAO DE SENTENCA-454/2006-REDSKIN COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Vistos etc. 1. Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte executada para se manifestar sobre o contido em fls. 825/830, no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUT WATANABE, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, JORGE LUIZ KOSOP NETO e MARCOS BUENO GOMES.-

32. EXEC.SENT.DE CREDITO DIVERSO-490/2006-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Desp. de fls. 416/417-Vistos etc. 1. Determino que a escritania expeça os ofícios requisitórios mencionados no C.N. 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 60 dias, haja vista que tais informações devem ser atuais. No entanto, independentemente da resposta de tais ofícios, designo, desde já, os dias 03 de julho de 2012 e 17 de julho de 2012, às 13hs00min, para a primeira e segunda hasta pública, respectivamente, do (s) bem (ns) penhorado (s) nestes autos. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação. 2. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. 3. As hastas serão realizadas pela empresa Leilões Judiciais Serrano, que nomeio para o ato, cuja comissão será de 5% do valor arrecadado. Proceda a escritania a sua notificação. 4. Expeça-se Edital para ser afixado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça (687, par. 1o. do CPC) o que deverá ser feito com antecedência mínima de 5 dias antes da primeira praça. 5. Por cautela, autorizo a INTIMAÇÃO dos executados pelo mesmo EDITAL DE PRAÇA, para eventualidade de criar obstáculos ou embargos à sua intimação pessoal. Acaso existente gravame no bem penhorado, intime(m) o(s) credor(es) pertinente(s). 6. Observe-se no que for pertinente o artigo 686 do CPC 7. Sem prejuízo das diligências supra, elabore-se a conta geral, intimando-se o credor para que apresente o saldo atualizado do débito. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Desp. de fls. 422- Revogo o despacho de fls. 416/417. Assim, apresentada planilha atualizada do débito, requisitem-se, com prazo de quinze dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/08/99, retificado pelo Prov. Nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nomes das partes e valor do débito. Decorrido o prazo supra e independentemente de resposta, o bem será alienado por intermédio de leilão extrajudicial. Assim, para a alienação do bem na forma do artigo 685-C do CPC, nomeio o profissional ADALBERTO SCHERER FILHO. Fixo a comissão do profissional em 5% sobre o valor da venda. Intime-se para aceitação do encargo. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante, as custas de arrematação. Não será admitida a venda por preço vil, esse representado por valor inferior a 60% da avaliação, já que o objetivo da medida é preservar o valor econômico da coisa a ser arrematada, motivo pelo qual, em não havendo lance, observado o critério supra, será renovado o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias. Aproveitem-se os atos até então realizados no que couber. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls.418/421, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (04) ofícios. Int. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, JORGE LUIZ KOSOP NETO e MARCOS BUENO GOMES.-

33. AÇÃO CIVIL PUBLICA C/ LIMINAR-1370/2006-COORD.ESTAD. DE PROT.E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON x AGF BRASIL SEGUROS S/A- Tendo em vista o teor do parecer de fls.933-934, determino a intimação da empresa requerida para apresentar os endereços conforme pugnado no item "I" pelo parquet, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, oficie-se ao Banco do Brasil para apresentação dos extratos conforme indicado no item "03 a" de fl.922. Sobrevidendo extrato, manifestem-se as partes e, em seguida, abra-se vista ao parquet. Sem prejuízo, o levantamento de valores apenas deverá ocorrer quando sobrevier autorização do Juízo no qual tramita a demanda de Arrolamento de bens. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, MARTA FAVRETO PAIM, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, MARCIO ALEXANDRE Malfatti, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA, CRISTINA FONTOURA VERRI e GISLAINE FERNANDA DE PAULA.-

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-1377/2006-MARCELO DE OLIVEIRA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACO E DISTRIB.-ECAD- Defiro o requerimento de fls.230/233, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. JUAREZ DE PAULA, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA M MATIOSKI e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

35. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1555/2006-FUNDO DE INV.EM DIR.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULTI. x ARNOLDO FRANÇA- Item 2 do desp. de fls. 157 2. Sobrevidendo resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, DANIEL BARBOSA MAIA e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA.-

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-59/2007-BANCO SAFRA S.A. x IVAN ALFREDO SCHINDLER- Prejudicado o pedido de fl. 247, ante o contido na decisão de fl. 240, sem olvidar dizer que a indicação do auxiliar do Juiz é prerrogativa pessoal deste. Cumpra-se integralmente a decisão supra mencionada. Int.(Desp. de fls. 240-1. Determino que a escritania expeça os ofícios requisitórios mencionados no C.N. 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 60 dias, haja vista que tais informações devem ser atuais. No entanto, independentemente da resposta de tais ofícios, designo, desde já, os dias 13 de julho de 2012 e 17 de julho de 2012, às 13hs00min, para a primeira e segunda hasta pública, respectivamente, do (s) bem (ns) penhorado (s) nestes autos. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação. 2. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. 3. As hastas serão realizadas pela empresa Leilões Judiciais Serrano, que nomeio para o ato, cuja comissão será de 5% do valor arrecadado. Proceda a escritania a sua notificação. 4. Expeça-se Edital para ser afixado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça (687, par. 1o. do CPC) o que deverá ser feito com antecedência mínima de 5 dias antes da primeira praça. 5. Por cautela, autorizo a INTIMAÇÃO dos executados pelo mesmo EDITAL DE PRAÇA, para eventualidade de criar obstáculos ou embargos à sua intimação pessoal. Acaso existente gravame no bem penhorado, intime(m) o(s) credor(es) pertinente(s). 6. Observe-se no que for pertinente o artigo 686 do CPC 7. Sem prejuízo das diligências supra, elabore-se a conta geral, intimando-se o credor para que apresente o saldo atualizado do débito. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Int. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ, MARCOS RENAN SALVATI e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.-

37. SUMARIA DE COBRANCA-211/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x ROSANGELA DANESI- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão quanto a impugnação. Int. -Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA, LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO ZANGARI.-

38. ARROLAMENTO-216/2007-JOSE BARROS SILVA x WILLIAN SANTOS SILVA e outro- Tendo em vista a procuração apresentada às fls.210-211, desnecessário o cumprimento do determinado no item "2" do comando de fl.209. Assim, anote-se conforme pugnado à fl.209. Em seguida, concedo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. RODOLFO LINCOLN HEY e MARCO AURELIO ARAUJO GOMES.-

39. SUMARIA DE COBRANCA-0000539-98.2007.8.16.0001-ALCIDES BREDUN e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Indefiro o pugnado à fl.412, posto que a parte autora, ora executada, não atende ao comando de fl. 410. Intime-se a parte requerida, ora exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

40. MONITORIA-518/2007-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOSIMARA PERPETUA GOSLAR - ME e outros- Desp. de fls. 345- Ante o informado às fls.343-344, determino seja expedido novo ofício ao DETRAN/SP nos mesmos termos daquele de fl.340. Sobrevidendo resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -----Desp. de fls. 346- Avoco os presentes autos a fim de revogar o comando de fl.345, uma vez que o ofício respondido às fls.343-344 já consta o nº do RENAVAM do veículo. Assim, levando em consideração ser esta a informação pretendida, desnecessária nova expedição de ofício ao DETRAN/SP. Diante da obtenção da informação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.-

41. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-585/2007-BANCO ITAU S.A x FRANCISCO LUIZ KLIMOVICZ e outro- Ante a nova proposta de honorários do Sr. Perito às fls. 243-244, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, manifeste-se o Sr. Perito em igual prazo. Em caso de concordância, deve a parte autora proceder ao depósito do valor integral dos honorários, em igual prazo. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

42. SUMARIA DE COBRANCA-670/2007-COND.CONJ. RES. MORADIAS SAO JOAO DEL REY V-XII x FRANCISCO CEZAR RODRIGUES e outro- Tendo em vista o informado e comprovado às fls.258-262, por ora fica suspensa a arrematação. Concedo vista dos autos ao procurador da requerida ANAZIR RODRIGUES, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sobrevidendo manifestação, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, MIGUEL CESAR SETIM, EDUARDO GARCIA BRANCO, JULIANA WIRSCHUM SILVA e LIANA MARIA TABORDA LIMA.-

43. ORDINARIA DE COBRANCA-0004826-07.2007.8.16.0001-ANTONIA PUERTAS CASSIOLATTO x HSBC BANK BRASIL S/A- Este Juízo vinha sistematicamente

decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte exequente (v. fls. 306), sob pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Em caso de não pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas relativas ao cumprimento de sentença e após, requerer o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TROLO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, fabiano silveira abagge, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI e FREDERICO AUGUSTO M. DA ROCHA LACERDA.-

44. ORDINARIA DE COBRANCA-997/2007-JANUARIO ROMPKOVSKI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40 Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 469, no valor de R\$ 877,82 em cinco dias. -Advs. STTELA DE FIGUEIREDO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL e AMANDA DE PONTES.-

45. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1718/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x EUNICE CANDIDO DE FRANCA-Ciente quanto ao teor da decisão de fls. 138-145. Terndo em vista o determinado nos comandos de fls. 119 e 136, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Int. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 147, no valor de R\$ 51,42 em cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO JOSE GASPAS, MAYLIN MAFFINI e SUELEN SALVI ZANINI.-

46. SUMARIA DE COBRANCA-1809/2007-JAIME BERLESI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciente do Agravo de Instrumento (v. fls. 237-240). Quando requisitado, informem que mantemho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumprase conforme determinado à fl. 235. Intimem-se. Desp. de fls.235- 3. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para a produção da prova (24 de abril de 2012, as 10:30h) em seu consultório. 4. Intimem-se. Diligencias necessarias) -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e THAIS MALACHINI.-

47. SUMARIA DE IND. POR DANO MORAL-1841/2007-LEONARDO MENEGHINI PIREZ e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Ante o decurso de prazo sem manifestação das partes, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.181, no valor de R\$ 493,50 em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE ROCHA PINTAL e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-117/2008-ROBERTO MALINOSKI x PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL- Intime-se a parte exequente para dizer se pretende aguardar o julgamento dos embargos à execução, ou de forma alternativa requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CAMILA REDIVO, MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS, JOAREZ DA NATIVIDADE e LUIR CESHIN.-

49. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-525/2008-ESPÓLIO DE OLIMPIO FARIAS (REPRESENTADO POR) e outro x MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA e outro- Sem razão a parte autora, mormente porque a Curadoria Especial que representa a parte ré não tem obrigação de apresentar documentos, mesmo porque inviável. Descabida também a pretensão de inversão do ônus da prova, mormente porque não se esta diante de uma relação de consumo. Ante a falta de interesse na produção de outras provas, o feito será julgado no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-

50. ORD. OBRIGACAO DE NAO FAZER-579/2008-CANON KABUSHIKI KAISHA x DAURA COM.DE EQUIPAMENTOS E SUPRIM.DE INFO.LTDA-ME- Intime-se a parte credora para apresentar cálculo atualizado do seu crédito. Sobre vindo o cálculo, expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado à fl. 334. Int. -Advs. ADRIANO ANHE MORAN, JAQUELINE LOBO DA ROSA e VALTERLEI APARECIDO DA COSTA.-

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-684/2008-MANOEL HENRIQUE x GRUPO PÃO DE AÇÚCAR-COMPANHIA BRAS.DE DISTRIBUIÇÃO- Ante o pugnado às fls.286-287, compulsando os autos denota-se existirem apenas 03 (três) valores depositados cujos levantamentos não foram realizados, sendo eles os relativos aos comprovantes de fls.17, 23 e 244. Todavia, em relação aos valores de fls.17 e 23, deverá a parte exequente informar em qual conta foram realizados, posto verificar o Juízo haverem sido depositados em conta de titularidade da empresa e não em conta judicial. Assim, defiro a expedição de alvará em relação ao valor de fl.244. Quanto aos valores de fls.17 e 23 deverá a parte interessada informar a conta judicial na qual foi depositada a quantia, pena de não ser possível expedir o alvará. Intimem-se. Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e FERNANDA AMERICO DUARTE.-

52. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-801/2008-JOAO ANISETO PAWELSKI x SOCIEDADE COOP.SERV.MEDIC.HOSP.DE CTBA.LTDA-UNIMED- Desp. de fls. 617- Ante o contido em fls. 614/615, expeça-se alvará como pugnado. Atendida a determinação supra e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. Ddesp. de fls. 618- Avoco os autos. Ante o pedido de fl.614, intime-se a parte autora para esclarecer se realizou o levantamento do valor que lhe pertence através do alvará de fl. 609, mormente porque sendo a resposta positiva nada mais resta a ser levantando por ela, porém sendo do seu interesse nova expedição ante o denunciado à fls. 614/616, defiro em consonância ao já determinado à fl. 617 que por ora, suspendo a sua eficácia até o pronunciamento da parte. Intime-se também a parte ré para dizer sobre seu interesse no levantamento do valor que lhe pertence, ante o decurso do prazo sem atendimento ao comando judicial de fl. 611, pena de arquivamento. Prazo de 10 dias. Sobre vindo manifestações de forma regulares, desde já, defiro a expedição dos competentes alvarás. Atendidas as determinações supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, MARCIA REGINA WERNER, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA e EDUARDO BATISTEL RAMOS.-

53. MONITORIA-929/2008-WESTPHALEM FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROGERIO L. SPROROWSKI- Defiro o requerimento de fls.244-245, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Nada mais sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e PAMELA IRIS TEILOR.-

54. MONITORIA-938/2008-HSBC BANK BRASIL S/A x ROCHA E MENDONÇA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Decorrido o prazo e não havendo pagamento voluntário, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. LORIANE GUI SANTES DA ROSA, MIEKO ITO e MARCELO TRAJANO DA ROCHA.-

55. ADIMPLEMENTO CONTR. C/ TUTELA-946/2008-SOLANGE TEREZINHA JANZ DE MOURA x BRASIL TELECOM S/A- Desde que devidamente apresentada a via entregue do alvará expedido à fl.381, defiro a expedição de novo alvará conforme pugnado às fls.383-384. Nada mais sendo pugnado, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMELE, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS.-

56. ALIENACAO JUDICIAL-997/2008-JOSE AUGUSTO IWERSEN x SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN e outros- Considerando que não detectei nenhum erro e/ou vício, HOMOLOGO o laudo de avaliação realizado à fl. 213/216 para os fins legais. Intimem-se as partes para manifestarem seu direito de preferencia na compra como requerido à fl. 253, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH, RONALDO DE PAULA MION, SHEILA BRANCO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e LEOMIR BINHARA DE MELLO.-

57. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1088/2008-JOÃO AUGUSTO BUCZEK x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS/LIBERTY SEGUROS S/A- Recebo os embargos declaratórios de fls.629-633, posto tempestivos. No mérito, entendo merecer acolhimento a tese da embargantes, uma vez que há omissão no comando de fls.625-626, devido ao fato de não haver sido abatido do valor informado pela Contadoria às fls.609-610 (R\$1.923,53) o valor depositado pela executada às fls.612-614 (R\$1.346,46). Desta forma, sanando o vício, analiso aludido requerimento. Tendo em vista o depósito haver sido comprovado nos autos posteriormente à apresentação do cálculo pela contadoria, o valor não foi considerado por esta. Todavia, impõe-se ao juízo determinar seu abatimento do valor devido. Assim, do valor indicado pela Contadoria às fls.609-610 deve ser abatido o valor depositado (R\$1.923,53 R\$1.346,46 = R\$577,07). Pelo exposto, ACOLHO os embargos declaratórios, sanando a omissão e fixando como valor ainda devido o de R\$577,07). Cumpra-se conforme determinado no comando de fls.625-626, contudo observando como valor ainda devido o de R\$577,07. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO BUCZEK, KARINA DE PAULA ANDRADE, GERARD KAGTAZIAN JUNIOR, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, KLEBER DOURADO LOPES e OSLEIDE MARA LAURINDO.-

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1130/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros x LUIZ WANDERLEY CABRAL THIEVES- Desp. de fls. 241- Defiro o requerimento de fls.286-287, devendo ser expedido alvará em favor da exequente conforme pugnado. Em seguida, nada mais sendo pugnado no prazo de

05 (cinco) dias, pagas eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. Desp. de fls. 243- Em que pese o consignado pelas partes às fls.236-237 e 239-240, devido ao teor da certidão da Serventia de fl.242, por meio da qual informa apenas restar disponível para levantamento o valor de R\$1.108,07, determino seja expedido alvará em favor da instituição financeira quanto ao valor que lhe é devido (R\$685,50), igualmente expeça-se alvará em favor da parte exequente quanto ao valor remanescente (R \$422,57). Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a instituição financeira complementar o valor ainda devido em favor da exequente (R\$670,68 R\$422.57 = R\$248,11), pena de constrição via sistema BACENJUD. Sobrevido depósito, expeça-se alvará em favor da exequente. Nada sendo apresentado, retornem. Oportunamente, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se as partes para procederem a retirada dos alvarás junto a Serventia, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40, cada parte. no prazo de cinco dias. Int. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, PATRICIA FROGUEL LOPES e BARBARA VANELA LUVIZOTTO-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-1374/2008-JOSE ANTONIO FERREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- Diante dos documentos apresentados às fls.290-296 e da manifestação da parte requerente à fl.299, cumpra-se conforme determinado no item "III" do comando de fls.276-277.. Intimem-se. (Item- III de fls. 276/277. Após, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dez dias, complementar a pericia nos termos acima, observando o quesito de nº I, às fls.213.) Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005706-62.2008.8.16.0001- LEONOR RIBEIRO DA SILVA x VANDERLEI CANDIDO DA SILVA e outro- Tendo em vista restar consignado no acordo de fls.121-122 a liberação pugnada à fl.127, defiro a expedição de alvará em favor do exequente. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. Intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.130, no valor de R\$ 219,48 em cinco dias. -Advs. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA, ADAUTO DALPIZZOL, CRISTIANO ROQUE SPAGNOL, ILSOMAR ANTONIO LUNARDI e YARA ALEXANDRA DIAS-.

61. SUM. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM PGTO-1568/2008- ANTONIO REGINALDO DE SOUZA AZEVEDO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST.- Ante o desarquivamento pugnado pela instituição financeira à fl.377, aguarde-se por 10 (dez) dias sua manifestação no sentido de dar prosseguimento ao feito. Nada sendo pugnado, retornem ao arquivo. Intimem-se. - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINA DE CASSIA ESTEVES-.

62. SUM. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM PGTO-0009007-17.2008.8.16.0001-ELIANE DAS DORES x BANCO FINASA S/ A- Recebo a apelação de fls.369/377, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

63. IMISSAO DE POSSE C/TUTELA-1759/2008-NILTON MESQUITA x LUCELIA EVANGELISTA TURQUETI- Defiro o requerimento de fls.267-268, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$2.333,80) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA, MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

64. MONITORIA-54/2009-HUBNER SIDERURGIA - UNIDADE MINAS GERAIS LTDA x C.P.M. COMERCIO DE PEÇAS MECANICAS LTDA.- Diante do silêncio da parte executada quanto à indicação de bens passíveis de penhora, conforme determinado no comando de fl.181, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC. Assim, devido à citada desobediência ao comando de fl.181, com esteio no previsto no artigo 601 do CPC determino a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Sem prejuízo, por meio da manifestação de fls.183-190, pugna a parte exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada sob o argumento de encerramento irregular, posto restar negativo o cumprimento da precatória expedida para a Comarca de Divinópolis/MG, muito em bora ainda conste como ativa a empresa junto à Receita Federal. Por certo, se demonstrado nos autos que a executada não está prestando os serviços para os quais foi constituída e ainda assim se encontra ativa perante a Receita Federal, é possível o reconhecimento da fraude e consequente deferimento da desconsideração da personalidade jurídica. Todavia, por ora nos autos ainda não restou demonstrado de forma cabal que a executada não se encontra exercendo suas atividades em algum local, até mesmo devido a constar na certidão do Oficial de Justiça atuante junto à Comarca de Divinópolis/MG (fl.93) a indicação de outro endereço no qual supostamente os serviços estariam sendo prestados. Diante disto, devido até o presente momento não restarem preenchidos os requisitos para deferimento das desconsideração da personalidade jurídica, indefiro o requerimento. Assim, manifeste-se a parte exequente, pugnando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. EVALDO DE PAULA SILVA JUNIOR, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e PATRICIA CASILLO-.

65. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-139/2009-EDI SIMÕES e outro x BANCO ITAU S.A- Vistos etc. 1. Defiro o pedido contido no item 3 de fl. 384 para inclusão do ausente no pólo ativo do feito. Retificações necessárias. 2. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fl. 384, no prazo de 10 dias, atendendo o ali solicitado. 3. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. DANIEL DAMMSKI HACKBART, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

66. EXECUCAO-178/2009-BANCO NOSSA CAIXA S/A x MASSA FALIDA DE PROINTEL IND.E COM.DE EQUIP ELÉTRICOS LTDA e outros- Tendo em vista o silêncio da parte exequente, pagas eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 132, no valor de R\$ 11,28 em cinco dias. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADRIANE HAKIN PACHECO, MARCOS ROBERTO HASSE, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

67. CAUTELAR DE ARRESTO-0001275-48.2009.8.16.0001-FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONS. EMPRESARIAL S/A x ELON MARCOS FERREIRA - ME- Por meio da manifestação de fls.265-268 a parte exequente outorga quitação quanto ao valor do débito, apenas pugnando pela complementação deste no que concerne ao valor recolhido a título de custas da fase de cumprimento de sentença. Afirma que recolheu o valor devido à ausência de comprovação nos autos do pagamento realizado pela executada. Levando em consideração que o equívoco em informar o depósito foi da parte executada, por óbvio não é possível impor à Serventia a devolução do valor, muito menos ao exequente. Desta forma, entendo ser ônus da executada efetuar a compensação do valor de R\$211,50 a parte exequente. Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela parte executada quanto valor principal, de modo a prestigiar sua conduta, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para complemento do valor, pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Nada sendo comprovado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Realizado depósito, expeça-se alvará em favor da parte exequente e, em seguida, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ATILA SAUNER POSSE, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, ANDRE RICARDO TUBIANA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e ELME KAREM BAIDO-.

68. ORDINARIA DE COBRANCA-267/2009-BANCO ITAUBANK S/A x EB CARNEIRO & CIA LTDA. e outro- Segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2009-BANCO ITAU S/A x LUCIANO P. MONTEIRO MADEIRAS LTDA. e outro- Defiro o requerimento de fls.157-159, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$49.214,99) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

70. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001660-93.2009.8.16.0001-ALBERTO ANGELO MAIER x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHABCT e outro- Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. Sobrevido ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já autorizo a expedição de alvará em favor desta Serventia para levantamento do valor referente às custas processuais. (item 2.6.8 do CN) Intimem-se. -Advs. ROMARIO PACHECO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, EDUARDO GARCIA BRANCO, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LADISMARA TEIXEIRA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e EDGAR LUIZ DIAS-.

71. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-665/2009-CHEVRON BRASIL LTDA x AUTO POSTO CRIANÇA LTDA- Intime-se pessoalmente pelo correio a parte ré para efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, no prazo de até 10 dias, com as advertências legais. Sobrevido o atendimento ao comando judicial supra, cumpra-se o despacho de fl. 623 a partir do item 2 em diante. Int. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R\$ 8,00 referente a cada postagem e R\$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, LUCIANO SOARES PEREIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-0000317-62.2009.8.16.0001-VALDIVINO DA LUZ x BANCO ITAU S.A- Vistos etc. 1. Expeça-se alvará para levantamento do valor pertinente à sucumbência já depositado nos autos. 2. Apesar de apresentadas as contas pelo Réu, entendo prudente a produção de prova pericial contábil a fim de verificar o acerto da movimentação aludida documentalmente pelo Autor. 3. O entendimento ora externado revela-se, inclusive, amparado pela jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Apelação Cível nº 0429720-7 (8845), 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia. j. 15.08.2007, unânime: "(...)Na segunda fase da ação de prestação de contas, a sentença declarará o saldo em favor de alguma das partes. Logo, posta a questão, inviável a conclusão do magistrado singular pela impossibilidade da declaração diante dos elementos dos

autos, pois nosso ordenamento jurídico proclama a indeclinabilidade da jurisdição, devendo o magistrado até por expressa determinação legal (art. 915, § 3º do CPC) determinar, no caso, a produção de prova pericial. Em assim não procedendo, é de se declarar, de ofício, a nulidade da r. sentença." 4. Determino, portanto, a produção de prova pericial contábil, nomeando o Dr. Arnoldo Joaquim Dias Júnior para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 5. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie-se a intimação do Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 6. Na sequência, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos independentemente de antecipação, visto que deferida a gratuidade de justiça à Parte Autora intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados, concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente serão homologados os honorários solicitados. 7. Após o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. 8. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 9. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. 10. Intimem-se. Diligências necessárias. (Desp. de fls. 197- Avoco os autos. Retifico a decisão de fls. 194/195 apenas para substituir o perito nomeado, mormente porque este Juiz se encontra presidindo o feito, sem que tal determinação venha a desabonar o profissional anteriormente designado pelo Magistrado que atuava nos autos. Nomeio em substituição ANTONIO FERNANDO AZEVEDO. Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários, com as advertências do contido no item 6 de fl. 194. No mais, mantenho a decisão tal qual como lançada. Intimem-se.) Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40 -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e DANIEL HACHEM-.

73. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTEC.-0000809-54.2009.8.16.0001-MARCI BERNARDES FERREIRA e outros x OPERADORA E AG DE VIAGENS CVC TUR LTDA e outro- Vistos etc. 1. Ante o pedido retro, certifique a Serventia acerca do valor atualizado depositado nos autos. 2. Do montante depositado 10% refere-se aos honorários sucumbenciais (fl. 428) e R\$ 70,98 recolhido à fl. 435 a título de custas finais, cujo levantamento havia sido feito pela Serventia à fl. 431. 3. Portanto, defere-se a expedição de alvará para o levantamento de 10% sobre o valor depositado por se tratar de honorários sucumbenciais e do valor de R\$70,98 a título de ressarcimento das custas. Expeça-se alvará. 4. Atendida a determinação supra, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. 5. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40 (Certidão de fls. 465- Certifico que as custas pagas em duplicidade fls. 431-437, deverá ser retirada pela parte diretamente nesta Serventia. Int) -Advs. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETTI e FLAVIO MARCOS CROVADOR-.

74. ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-0000893-55.2009.8.16.0001-PATRICIA CARDOSO WITOSLAWSKI x UNIMED CURITIBA - COOP. DE TRABALHO MEDICO- Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. YARA D AMICO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, EDUARDO BATISTEL RAMOS e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-955/2009-NOEL FRANCA DE CRISTO x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A- Em que pese o pugnado à fl. 161, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar à quais declarações (ano-exercicio) pretende ter acesso. Após, defiro a expedição de ofício à Receita Federal conforme pugnada às fls. 161, desde que a parte autora comprove o recolhimento da guia DARF, juntando a via original devidamente paga, no prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo resposta do ofício, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

76. EXIBICAO DE DOCS. C/C TUTELA-1185/2009-GL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/C LTDA. x UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante os documentos apresentados pela parte requerida (v. fls. 264-355), manifeste-se a parte requerente, inclusive, informando se dá por cumprida a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a parte não se manifeste, este juízo presumirá cumprida a obrigação. Decorrido prazo supra, com ou sem manifestação, retornem. Intimem-se. -Advs. WILSON REDONDO ÁVILA, ELIAS DO AMARAL, GORGON NOBREGA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, TATIANA GAERTNER e ALINE CRISTINA COLETO-.

77. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000964-57.2009.8.16.0001-MATILDE ARTILES DE SOUZA e outros x HIPERMERCADO BIG- Ante o pugnado às fls.241-242 pela parte exequente, devidamente cumprido o item "2" do comando de fl.235, expeça-se alvará em favor da parte exequente. Em seguida, nada mais sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. (Item 2 do desp. de fls. 235- Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora e cientifique-se a parte executada.) Considerando que foi lavrado termo de penhora, fica a executada intimada para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação, contados da data da presente publicação. -Advs. MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA e SELMA PACIORNIK-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1380/2009-BANCO ITAU S/A x SUPERMERCADO MARLANGE LTDA e outro- Tendo em vista o silêncio da parte

exequente, determino sua intimação para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 136, no valor de R\$ 53,24 em cinco dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, ALEXANDRE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA e JOSE LAGANA-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-1435/2009-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON RIBEIRO DE SOUZA- Ciente quanto à r. decisão de fls. 147-149. Via sistema mensageiro, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Posto que o agravo de instrumento ataca a decisão que declinou da competência em favor de um dos Juízos Cíveis da Comarca de Colombo, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1597/2009-BANCO ITAU S.A x ROMATZ VEICULOS LTDA. e outro- Em que pese o recolhimento das custas à fl. 108, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar via original da guia DARF, sob pena de indeferimento do pugnado às fls. 103-105. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

81. DECLAR INEXIGIBILIDADE DEBITO-1645/2009-DURCE PEREIRA D'AVILA e outro x NELSON GONÇALVES FILHO- Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.149, no valor de R\$ 331,90 em cinco dias. -Advs. ADEMILDO FELIPE CORREIA, TONY EDEN SOARES DA ROCHA e PAULO CEZAR DE SOUZA-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1775/2009-FUNDO DE INVEST. EM DTOS CRED. NAO PADRONIZ.- NPL I x DIAS E KALKMANN LTDA. e outros- Defiro o requerimento de fl.125, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$203.348,90) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequência para verificação do resultado. Intimem-se. Em 04 -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, REGINA DE MELO SILVA e LETICIA DE MATTOS SCHRODER-.

83. OBRIGACAO DE FAZER-2011/2009-ELISEU SCHMIDT x HIPERCARD- Anote-se (v. fls. 293-294). Reitere-se a intimação da parte requerida nos termos do item "1", à fl. 291. Decorrido prazo, sem manifestação, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. (Item 1- de fls. 291-1. Manifeste-se a Parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento de fl. 290). Int. -Advs. ROBSON ZANETTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, LAURO FERNANDO ZANETTI e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

84. SUM. REV. CONT C/C CONS PGTO C/ LIMINAR-0000739-03.2010.8.16.0001-JULIANA MARTINS DE ALMEIDA x BANCO FINASA BMC S/A- Ante o termo de audiência à fl. 212, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Decorrido prazo supra, com ou sem manifestação, retornem. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.

85. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0001436-24.2010.8.16.0001-LEONILDE SEGANFREDO DALLA COSTA rep. por e outro x SOC COOP SERV MED E HOSP DE CTBA LTDA. UNIMED- Intime-se a parte ré para dizer se recorreu da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento de fls. 480/484, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo e sobrevindo resposta negativa ou mantendo-se silente a ré, expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento das importâncias depositadas. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para as deliberações finais. Intimem-se. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2053/2010-BANCO ITAU S.A x EZEQUIEL NATALINO DA SILVA- Item 4 do desp. de fls. 160- 4. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

87. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-0010160-17.2010.8.16.0001-POSTO SHANGRI-LA LTDA. x BANCO ITAU S/A- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte exequente (v. fls. 170), sob pena de aplicação da multa prevista no art.475-J

do CPC. Em caso de não pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas relativas ao cumprimento de sentença e após, requerer o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT, ADRIANO MORO BITTENCOURT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

88. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0012941-12.2010.8.16.0001-IVO RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A- Em que pese o pugnado à fl. 295, cumpra-se conforme determinado à fl. 291. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o seu pedido de suspensão do feito. Intimem-se. -Advs. MARIO KRIEGER NETO, RODOLPHO BENVENUTI LIMA, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018734-29.2010.8.16.0001-DIVINO ALVES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Diante da manifestação retro, arquivem-se como as baixas devidas. Intimem-se. -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019952-92.2010.8.16.0001-ASSUNTA SPANHOLI x BANCO ITAU S/A sucessor do BANESTADO S/A- De acordo com a instrução normativa nº 5/2008 do TJPR, item "I", "I) São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela". Desta forma, verifica-se serem devidas as custas processuais nesta "fase", sendo assim, intime-se a parte exequente para efetuar o respectivo recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Intime-se. -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e EDMARA SILVA ROMANO-.

91. SUMARIA DE COBRANCA-0020580-81.2010.8.16.0001-RENTAUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x SILMARA SOUZA M. DE MORAIS- Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido prazo supra, nada sendo pugnado, pagas as eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, GIULLIANE BASQUERA e PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI-.

92. MONITORIA-0025844-79.2010.8.16.0001-SERV.NAC.APREND.COML, ADM REG ESTADO PR- SENAC-PR x ADRIANO AUGUSTO DE AZEVEDO- Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exequente, inclusive quanto à intimação pessoal do executado, uma vez que citado por "hora certa" e não possui procurador nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO DE SOUZA, VANISE MELGAR TALAVERA, CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

93. MONITORIA-0030253-98.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPACOES LTDA x TIANY CRIS GOLEMBACH SCHROH- Defiro o requerimento de fl. 61, em virtude do que, segue em anexo comprovante de solicitação de informações junto ao sistema BACENJUD. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, RICARDO MAGNO QUADROS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

94. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0031783-40.2010.8.16.0001-DIEGO GUILHERME PONTES DE ARAUJO x TIM CELULAR S/A- Ante o pugnado às fls. 192-193, posto que são devidos os honorários relativos ao cumprimento de sentença, fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, apresentando inclusive planilha atualizada do débito. Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, OSMAR GOMES DE BRITO, SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL e DANI LEONARDO GIACOMINI-.

95. REINTEGRACAO DE POSSE-0034111-40.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO FLAVIO MACIENTE- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido prazo supra, sem manifestação, pagas as eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

96. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-0035014-75.2010.8.16.0001-ELINTON LUIZ LEGUENZA x BANCO WOLKSWAGEN S/A- De forma a permitir a análise do requerimento de fl.325 e determinar a intimação da parte requerida, necessário ser apresentado pela parte requerente o valor exequendo que entendo correto, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. SILVIO CARLOS KOROBINSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ALANE NASCIMENTO PISKE-.

97. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-0039038-49.2010.8.16.0001-MARIZETE DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANC S/A (atual denom. BANCO FINASA S/A)- Ante o decurso de prazo sem a manifestação das partes, declaro finda a perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais. Após, registre-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, SUELEN SALVI ZANINI, MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0039294-89.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x BEMA BRASIL LTDA. e outros- Anote-se a procuração de fl. 124. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias como requerido à fl. 123. Int. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO

TONELOTO, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, PAULO MARCELO SEIXAS, JOLANDA GUEDERT e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-0052611-57.2010.8.16.0001-BEMA BRASIL LTDA. e outros x BANCO ITAU S.A- Considerando que não houve insurgência aos honorários pretendidos, fixo-os em R\$1.570,00 conforme proposta de fl. 182. Aguarde-se o decurso do prazo fixado nos autos em apenso (39294/10), após o que, intimem-se a parte embargante para o depósito e o embargado para a juntada dos documentos solicitados, ambos no prazo de 10 dias, com as advertências legais.. Int. -Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, PAULO MARCELO SEIXAS, JOLANDA GUEDERT, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

100. MONITORIA-0056408-41.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/ A x CAMPOS E PINHO LTDA.- Ante os embargos monitorios apresentados às fls.180-182, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retorne para análise da questão atinente à nulidade da citação. Quanto ao requerimento realizado pelo Fundo de investimentos às fls.176-175, posto não verificar o preenchimento dos requisitos para sua participação como assistente da requerente, indefiro aludido pedido. Assim, enquanto não seja comprovada a notificação do devedor, deverá permanecer o Banco Santander no pólo ativo da presente demanda. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

101. SUMARIA DE COBRANCA-0060713-68.2010.8.16.0001-JOSE MARCELO MORGON x MARCOS ANTONIO CORREA e outro- Devidamente intimado para efetuar o preparo das custas atinentes à fase de cumprimento de sentença, o exequente apresentou a manifestação de fls.55-58 pugnando pela concessão dos benefícios da assistência judiciária. Todavia, os documentos apresentados não são suficientes para verificação da ATUAL e REAL situação econômico-financeira do requerente/exequente. Diante disto, determino sua intimação para apresentar novos documentos, inclusive levando em consideração o fato de haver preparado as custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-.

102. REINTEGRACAO DE POSSE-0069509-48.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x RAFAEL JOSE PEREIRA DOS SANTOS- Ante o termo de audiência à fl. 126, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPARD, KLAUS SCHNITZLER, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

103. SUMARIA DE COBRANCA-0072752-97.2010.8.16.0001-CARTONE PRODUTOS GRAFICOS LTDA. ME x MARCEL BOIRON NETO ARTES GRAFICAS- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas relativas ao cumprimento de sentença e após, requerer o que entender de direito. Decorrido prazo supra, nada sendo pugnado, pagas as eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS-.

104. COBRANCA C/ C DANOS MORAIS-0074284-09.2010.8.16.0001-HELICIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. x AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fls. 621-623, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação aguarde-se como determinado no despacho de fl. 618. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, TIAGO DAMIANI, ADRIANO BARBOSA, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ e LEONARDO RAMOS PINTO-.

105. SUM.IND.DANOS MATERIAIS/MORAL-0001470-62.2011.8.16.0001-NILCEU DOS SANTOS OLIVEIRA x JACKELINE APARECIDA KONOPKA- Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fls. 231/238, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL e JONAS BORGES-.

106. BUSCA E APREENSAO-0002409-42.2011.8.16.0001-BANCO BMG S/A x VALTER ROBERTO DA COSTA- Anote-se o subestabelecimento e procuração de fls. 62/64. Proceda a Serventia o desbloqueio do veículo objeto da lide junto ao DETRAN. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL-.

107. RESC.CONTR.C/ TUTELA ANTECIP-0003276-35.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENISE MAZUR- Anote-se conforme pugnado às fls.119-120 e 121-124. Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. MARCELO DE ROCAMORA, CARY CESAR MONDINI, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ANDREIA DAMASCENO e DILMA MARIA DEZIDERIO-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009559-74.2011.8.16.0001-PISO CERTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA- ME e outro x EUCLIDES LOCATELLI e outro- De acordo com a instrução normativa nº 5/2008 do TJPR, item "I", "I) São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela". Desta forma, verifica-se serem devidas as custas processuais nesta "fase", sendo assim, intime-se a parte exequente para efetuar o respectivo recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Intime-se. -Advs.

ANGELA FABIANA RYLO, JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS, HILTON RICARDO PROBST e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

109. ARRESTO-0010652-72.2011.8.16.0001-CONDOMINIO VERTICAL EDIFICIO BIARRITZ x PAULO JURUA SALGADO BONILAURI- Tendo em vista o ofício expedido à fl.223, nada mais sendo pugnado pela parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, pagas eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. DARCI DOMINGUES, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS-

110. INVENTARIO-0016083-87.2011.8.16.0001-ADELINO G. ARRUDA e outros x GERMANDO ARRUDA e outro- Ciente quanto à ausência de débitos informada pela Receita Estadual às fls.145-146. Oficie-se à Procuradoria Geral da união conforme pugnado à fl.147. Acerca do bem que se pretende incluir no rol de bens a inventariar na presente demanda (fls.148-151), deverá o inventariante apresentar retificação às primeiras declarações, incluindo aludido bem, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do comando de fl.130. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls. 153, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R \$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) ofícios. Int. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-

111. SUM.DECL.NUL.CLAUSULAS CONTRATUAIS C/ TUT-0018104-36.2011.8.16.0001-MARIA IZABEL DA ROCHA x BV FINANCEIRA S/A- Recebo a apelação de fls. 213-222, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 do CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. JULIANE TOLEDO S ROSSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0025793-34.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO RONILSON DO PRADO- Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Adv. RODRIGO CADEMARTORI LISE e ALBERT DO CARMO AMORIN-

113. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO c/ LIMINAR-0021652-69.2011.8.16.0001-MARCIO DA ROSA x BANCO HSBC BANK BRASIL LTDA- Ante a manifestação de fl. 341, pagas as eventuais custas, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. JOSEMARA CUBA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE C. DA CUNHA DINIZ PIANARO-

114. EMBARGOS DE TERCEIRO-0031896-57.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- Diante da resposta apresentada pela embargada às fls.140-143, intime-se o embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intimem-se. -Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

115. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-0033571-55.2011.8.16.0001-OSEIAS FERNANDES DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A- Tendo em vista o AR de intimação da parte requerente haver retornado negativo com a justificativa "desconhecido" (fls.71-72), determine-se seja a diligência cumprida por Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-

116. ORDINARIA DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-0035119-18.2011.8.16.0001-MARILEIA PEREIRA DA ROSA x BANCO ITAUCARD S/A- Em que pese o pugnado às fls.71-72 pela parte requerente, devido ao recolhimento das custas ser realizado em conta controlado pelo TJ/PR, hodiernamente não mais se faz possível o parcelamento das custas pela Serventia. Assim, devido à ausência de preparo, cumpra-se conforme determinado nos comandos de fls.58 e 67. Intimem-se. -Adv. EVELISE MANASSES-

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2012
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 312/2012

ADRIANA DE FRANÇA (OAB 26787/PR)
ADRIANA DE MORAES KORMANN (OAB 61348/PR)
ADRIANO FIDALSKI (OAB 54973/PR)
ADRIANO MINOR UEMA (OAB 33413/PR)
ADYR RAITANI JUNIOR (OAB 11827/PR)
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 29073/PR)
ALDILA ARIETE KRUEZMANN IURK (OAB 52040/PR)
ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA (OAB 80590/RJ)
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA (OAB 56111/PR)
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS (OAB 38031/PR)
ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR)
ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR)
ANA PAULA SELLER DE MOURA (OAB 52356/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/PR)
ANDERSON BRANDÃO DA SILVA (OAB 48993/PR)
ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR)
ANDRE OLSEMANN (OAB 22616/PR)
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR)
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR)
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR)
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA (OAB 2901/PR)
ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR (OAB 124238/MG)
ANTONIO ELIAS NAHAS (OAB 75360/MG)
ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB 18132/PR)
ARARINAN KOSOP (OAB 15450/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR)
ARLI PINTO DA SILVA (OAB 20260/PR)
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA (OAB 13447/PR)
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR)
BERNARDO STROBEL GUIMARAES (OAB 32838/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRASIL PARANA CRISTO II (OAB 16152/PR)
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR)
CAMILLE SECCO ROSÁRIO (OAB 38179/PR)
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR)
CARLA PASSOS MELHADO (OAB 44843/PR)
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (OAB 21295/PR)
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR)
CARLOS EDUARDO DE NOVAES (OAB 55060/PR)
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB 39636/PR)
CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR)
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR)
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB 12560BS/C)
CAROLINA E. P. M. DE SENNA MOTTA (OAB 32656/PR)
CAROLINA GOMES AZEVEDO (OAB 60084/PR)
CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR)
CAROLINE SANTOS FÁVERO (OAB 36408/PR)
CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC)
CELIO LUCAS MILANO (OAB 24580/PR)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CESAR FERNANDES (OAB 22531/RJ)
CEZAR ANDRE KOSIBA (OAB 51699/PR)
CLAUDIA HELENA STIVAL (OAB 29782/PR)
CLAUDIO CESAR PINTO (OAB 15578/PR)
CLAUDIO MARCELO BIAIK (OAB 29241/PR)
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA (OAB 31416/PR)
CLEVERSON COLOMBO (OAB 27401/PR)
CLEVERSON JOSÉ GUSSO (OAB 29075/PR)
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB 41810/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
CRISTIANE DE LIMA CUBAS (OAB 41757/PR)
CRISTIANE FERNANDES (OAB 35682/PR)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO (OAB 55336/PR)
DANIELA WYREBSKI TESTONI (OAB 17934/SC)
DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
DANIELLE CRISTHINA DEDA (OAB 46165/PR)
DANIELLE TEDESKO (OAB 44562/PR)
DÂNTON H. ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB 58323/PR)
DEBORA SEGALA (OAB 40551/PR)
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 54836AP/PR)
DIDI MAURO MARCHESINI (OAB 11591/PR)
DIEGO GARCIA SILVA (OAB 104770/MG)
DIEGO MANTOVANI (OAB 41445/PR)
DIOGO GUEDERT (OAB 36344AP/R)
DOUGLAS MARCONDES BARROS (OAB 201204/SP)
DOUGLAS WYREBSKI (OAB 16144/SC)
DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA (OAB 20312/PR)
DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 25587/PR)
EDSON ROBERTO DA SILVA (OAB 80830/SP)
EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR)
EDUARDO CHEDE JUNIOR (OAB 50614/PR)
EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB 28370/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
EDUARDO MALUCELLI (OAB 36011/PR)
EDUARDO SABEDOTTI BREDI (OAB 18411/PR)
EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR)
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR (OAB 24464/PR)
ELI NUNES MARQUES (OAB 38436/PR)

ELIANE ANDRÉA CHALATA (OAB 44193/PR)
 ELISABETE SÚBTIL DE OLIVEIRA (OAB 48178/PR)
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB 32845/PR)
 EMERSON DIAS LEVANDOSKI (OAB 53844/PR)
 EMMANUEL A. O. CARLOS (OAB 12516/PR)
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
 FABIANA QUERINO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 59542/PR)
 FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR)
 FABIANE CRISTINA SANTANA (OAB 50571/PR)
 FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA (OAB 50498/PR)
 FABIANO BINHARA (OAB 24460/PR)
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR)
 FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA (OAB 56466/PR)
 FABIO SILVEIRA ROCHA (OAB 38685/PR)
 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)
 FERNANDA GUERRART (OAB 52523/PR)
 FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
 FERNANDO JOSÉ GASPAS (OAB 51124/PR)
 FERNANDO MUNIZ SANTOS (OAB 22384/PR)
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR)
 FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
 FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)
 FERNANDO VOIGT (OAB 24930/PR)
 FILIPE STARKE (OAB 55228/PR)
 FLÁVIA RAMOS VASQUES (OAB 43241/RS)
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
 FRANZ HERMANN NIEUWNHOFF JUNIOR (OAB 33663/PR)
 GELSON FAITA (OAB 19377/PR)
 GENESIO FELIPE NATIVIDADE (OAB 10747/PR)
 GEOVANNA CAROLINE TOMASONI GAEDE (OAB 56716/PR)
 GERALDO TABORDA NASSAR (OAB 44211/PR)
 GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER (OAB 6444/PR)
 GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
 GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
 GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB 29594/PR)
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA (OAB 27218/PR)
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO (OAB 35229/PR)
 GLAUCIO RICARDO FAUST (OAB 43885/PR)
 GLAUCO JOSÉ RODRIGUES (OAB 33361/PR)
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)
 GUILHERME MANNA ROCHA (OAB 21831/PR)
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR)
 HANELORE MORBIS OZORIO (OAB 12081/PR)
 HELENA DE SA CARDASSI (OAB 50846/PR)
 HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR)
 HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR)
 HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR)
 HÉRICA DAS GRAÇAS MARTINS (OAB 75318/MG)
 HERRMANN EMMEL SCHWARTZ (OAB 41384/PR)
 HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB 29199/PR)
 HUMBERTO FELIX SILVA (OAB 31192/PR)
 IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR)
 IVAIR JUNGLOS (OAB 23861/PR)
 IVAN SERGIO TASCAS (OAB 16215/PR)
 IVANA LUCIA FERRAZ SIMÕES FERREIRA (OAB 90391/SP)
 IVONE STRUCK (OAB 8541/PR)
 JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC)
 JÂNIO BARBOSA DE ARAÚJO (OAB 52362/PR)
 JEFERSON ALMAR BORGES (OAB 53846/PR)
 JEFERSON WEBER (OAB 16974/PR)
 JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS (OAB 29940/PR)
 JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR)
 JOÃO ANTONIO GASPAS (OAB 22242/PR)
 JOÃO CARLOS GOUDINHO (OAB 7073/SC)
 JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR)
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
 JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO (OAB 29245/PR)
 JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
 JÓNATAS PIRKIEL (OAB 12612/PR)
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
 JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB 12510/PR)
 JOSÉ ARI MATOS (OAB 22524/PR)
 JOSÉ GUILHERME HEI CHEROBIM (OAB 59555/PR)
 JOSÉ LEITE BARBOZA (OAB 53336/PR)
 JOSÉ MADSON DOS REIS (OAB 19261/PR)
 JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR)
 JOSÉ MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR)
 JOSÉ NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR)
 JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (OAB 23140/PR)
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB 32778/PR)
 JOSUE DE GODOI (OAB 49120/PR)
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
 JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC)
 JULIANA VIEIRA GOES (OAB 287098/SP)
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR)
 JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
 JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR)
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB 54707/PR)
 JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR)
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR)
 KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
 KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB 36130/PR)
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS (OAB 21481/PR)
 KELLY GERBIANI MARTARELLO (OAB 28611/PR)
 LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB 31167/PR)
 LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR)
 LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)

LEANDRO SABINI FERREIRA (OAB 50613/PR)
 LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)
 LEÔNIDAS SANTOS LEAL (OAB 60043/PR)
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR)
 LIDIANE RUFATTO (OAB 44484/PR)
 LIGIA FRANCO DE BRITO (OAB 43635/PR)
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (OAB 33106/PR)
 LINDSAY LAGINESTRA (OAB 49118/PR)
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR)
 LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR)
 LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR)
 LUCIANE ERBANO ROMEIRO (OAB 26671/DP/R)
 LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB 27555/PR)
 LUCIANO HINZ MARAN (OAB 29381/PR)
 LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR)
 LUIS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 31005/RS)
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR)
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB 10488/PR)
 LUIZ ANTONIO ABAGGE (OAB 12613/PR)
 LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO KOS (OAB 48706AP/R)
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB 24648/PR)
 LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR)
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)
 LUIZ MARLO DE BARROS SILVA (OAB 14607/PR)
 LUIZ ROBERTO BLUM (OAB 54991/PR)
 LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR)
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
 MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES (OAB 292622/SP)
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR)
 MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN (OAB 49468/PR)
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR)
 MARA SANTANA (OAB 8543/PR)
 MARCELO GOMES MOREIRA (OAB 15349/PR)
 MARCELO JOSE CISCATO (OAB 24654/PR)
 MARCELO MAZUR (OAB 31092/PR)
 MARCELO RICARDO SABER (OAB 45387/PR)
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR)
 MARCO AURELIO A. DE C. SANTANA (OAB 51049/PR)
 MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 24555/PR)
 MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC)
 MARCOS PAULO DE C. PEREIRA (OAB 49078/PR)
 MARIA ANGELA DE SOUZA (OAB 50491/PR)
 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (OAB 19032/PR)
 MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR)
 MARIA DE FÁTIMA LEOPOLDINO GONÇALVES (OAB 35564/PR)
 MARIA INES DIAS (OAB 17711/PR)
 MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
 MARIA LIZANE MACHADO BRUM (OAB 16395/PR)
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (OAB 15348/PR)
 MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR)
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
 MARINA RIZZI CENTURION (OAB 54988/PR)
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB 45112/PR)
 MARLI MALTAROLLI (OAB 257781/SP)
 MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 16952/SC)
 MARLUS ROBERTO SABER (OAB 33208/PR)
 MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR)
 MATHEUS DIACOV (OAB 43922/PR)
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB 36578/PR)
 MAURICIO REGIS SABER (OAB 52475/PR)
 MAURICIO VIEIRA (OAB 20967/PR)
 MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR)
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR)
 MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB 31722/PR)
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
 MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO (OAB 27869/PR)
 MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS (OAB 18665/PR)
 MONICA LORUSSO (OAB 60159/PR)
 MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
 MYRELLA BINHARA (OAB 40571/PR)
 NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL ANTONIO (OAB 25282/PR)
 NELSON GONÇALVES (OAB 29387/PR)
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB 14993/PR)
 NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR)
 ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR)
 ORELIO DE OLIVEIRA (OAB 43604/PR)
 ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP)
 OSMAR GOMES DE BRITO (OAB 53469/PR)
 OSNIR MAYER (OAB 22584/PR)
 OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES (OAB 38259/PR)
 PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR)
 PATRICK G. MERCER (OAB 30542/PR)
 PAULO AMBROSIO (OAB 20909/PR)
 PAULO DIEGO GUERIOS CAVA (OAB 58573/PR)
 PAULO RIBEIRO DA SILVA (OAB 45442/PR)
 PAULO ROBERTO GOMES (OAB 26446/PR)
 PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR)
 PAULO SÉRGIO DE SOUZA (OAB 20977/PR)
 PAULO SÉRGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)
 PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR)
 PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR)
 PAULO VIRGLIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR)

PEDRO AGUIAR CARVALHO (OAB 80425/RS)
 PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR (OAB 50945/PR)
 PRISCILA GOMES BARBAO (OAB 36440/PR)
 PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)
 RAFAEL CEZAR RAMOS (OAB 46741/PR)
 RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB 50673/PR)
 RAFAEL GOMIERO PITTA (OAB 40950/PR)
 RAFAEL LUIZ NICHELE (OAB 53830/PR)
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA (OAB 35354BP/PR)
 RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB 31058/PR)
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
 REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
 RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO (OAB 39676/PR)
 RENE ARIEL DOTTI (OAB 2612/PR)
 RICARDO EMIR BURATTI (OAB 47395/PR)
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)
 RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR)
 RICARDO LUCAS CALDERON (OAB 25654/PR)
 RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR)
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
 ROBERTA SIMONE S. DE FREITAS (OAB 49802/PR)
 ROBERTO NISHIMURA (OAB 140996/SP)
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU (OAB 27087/PR)
 ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR)
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
 ROGERIA DOTTI DORIA (OAB 20900/PR)
 RONALDO MARTINS (OAB 20596/PR)
 ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
 ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR)
 ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA (OAB 10492/PR)
 ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM (OAB 17390/PR)
 RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS (OAB 20072/PR)
 SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
 SAMEQUE GUERRART (OAB 49847/PR)
 SANDRA JUSSARA KUCHNIER (OAB 14559/PR)
 SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR)
 SANDRO FABIANO SANTOS (OAB 26849/PR)
 SANTINO SAGAIS (OAB 28624/PR)
 SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
 SIDNEI GILSON DOCKHORN (OAB 23159/PR)
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
 SILVIO BINHARA (OAB 24459/PR)
 SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
 SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA (OAB 39948/PR)
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
 TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
 TATIANA VILLORDO CALDERON (OAB 39391/PR)
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
 THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR)
 THEOFNER GELSON PAULIV BADARÓ (OAB 56593/PR)
 THIAGO LUIZ PONTAROLLI (OAB 47488/PR)
 VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR)
 VALERIA CARAMURU CICALLELLI (OAB 25474/PR)
 VANESSA BORTOLUZZI (OAB 52048/PR)
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR)
 VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR)
 VANISE MELGAR TALAVERA (OAB 27316/PR)
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB 27649/PR)
 WILLIAM OZORIO (OAB 13006/PR)
 WOLNEI BAMBERG MARTINELLI (OAB 26822/RS)
 ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO (OAB 34767/PR)
 ZARA HUSSEIN (OAB 18371/PR)

ADV: LUCIANE ERBANO ROMERO (OAB 26671DP/R), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR) - Processo 0000635-40.2012.8.16.0001 - Monitória - Honorários Advocaticios - REQUERENTE: LUCIANE ERBANO ROMERO - REQUERIDA: PETRA BOSSMANN ROMANUS e outros - Ante a apresentação em duplicidade do mesmo expediente e porque o segundo veio acompanhado da documentação e procurações, cancele-se aquele de fls. 380/326. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos monitorios e documentos, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o ofício recebido da CEF de fls. 344/357 e do registro de imóveis de fl. 592. Int.
 ADV: CLAUDIO MARCELO BAIK (OAB 29241/PR), DIEGO MANTOVANI (OAB 41445/PR), JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0000924-12.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR - REQUERIDO: HAROLDO SEBASTIAO DE MORAES - Primeiramente, levando em consideração o fato de este Juízo encontrar-se em processo de digitalização, bem como o teor do item 2.21.10.2 do Código de Normas, consigno desde já que não será mais aceito o peticionamento por meio de peça física, advertindo que caso persista a conduta dos procuradores quanto a esta forma de peticionamento, poderá a peça não ser aceita, com a perda do prazo. Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias para a juntada da matrícula atualizada do imóvel (v.fl.397), bem como para a parte ré localizar a parte autora (v.fl.398). Torne-se sem efeito a petição de fl.399, eis que idêntica a de fl.398. Intimem-se.
 ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES (OAB 292622/SP) - Processo 0000999-46.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - EXECUTADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - Considerando o decurso do prazo sem

manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao contido em fls. 120, ou requerer o que for de direito.
 ADV: PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR) - Processo 0001099-64.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: OLIDEL FLORENCIO DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.85-94). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl. 80. Intimem-se.
 ADV: KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB 36130/PR), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR), ADYR RAITANI JUNIOR (OAB 11827/PR), ROBERTO NISHIMURA (OAB 140996/SP) - Processo 0001148-47.2008.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA. - REQUERIDO: G MARCHER ARTE E DESIGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outro - Intimem-se, via postal, a testemunha arrolada em fls. 262.
 ADV: MARCELO GOMES MOREIRA (OAB 15349/PR), GLAUCIO ANTONIO PEREIRA (OAB 27218/PR), GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO (OAB 35229/PR), CLAUDIO CESAR PINTO (OAB 15578/PR) - Processo 0001465-84.2004.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cheque - EMBARGANTE: NOVABRESSO RECAPADORA DE PNEUS LTDA. - EMBARGADO: ANTONIO CARDOSO MATHIAS JUNIOR - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Int.
 ADV: FERNANDA GUERRART (OAB 52523/PR), SAMEQUE GUERRART (OAB 49847/PR), EMMANUEL A. O. CARLOS (OAB 12516/PR) - Processo 0001503-18.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Exclusão de associado - REQUERENTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS DO BRASIL - COTRABRAS - REQUERIDO: JULIVAR FERMINO GRACIOLLI - Intimem-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos), para posterior arquivamento do feito.
 ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR) - Processo 0001946-66.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADA: FATIMA RIZZO GAMBOA - 1.Em que pese no acordo restar consignado que as custas processuais remanescentes ficarão a encargo da parte executada, devido à ausência de citação desta na presente demanda, entendo não ser aceitável a devida disposição contida na transação, devendo as custas ser arcadas pela parte exequente, em relação à qual pode a Serventia intimar para pagamento. Portanto, salvo se a executada realizar espontaneamente o pagamento das custas indicadas à fl.62, no prazo de 10 (dez) dias, estas deverão ser adimplidas pela exequente. 2.No mais, aguarde-se no arquivo a informação acerca do cumprimento do acordo (60 meses). 3.Intimem-se.
 ADV: ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA (OAB 80590/RJ), NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL ANTONIO (OAB 25282/PR) - Processo 0002955-73.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Intimem-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).
 ADV: JOSUE DE GODOI (OAB 49120/PR), ELI NUNES MARQUES (OAB 38436/PR) - Processo 0003116-73.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel - REQUERENTE: LEE COG CHAING - REQUERIDA: CIRCE MARQUES DOS SANTOS - Expeça-se alvará, conforme determinado na sentença de fls. 47.
 ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), CRISTIANE FERNANDES (OAB 35682/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0003477-66.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: GERMANO ZAHDI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - Encaminhamento os presentes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme deferido em fls. 227.
 ADV: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB 48178/PR), ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA (OAB 2901/PR), JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (OAB 23140/PR), ROGERIA DOTTI DORIA (OAB 20900/PR), RENE ARIEL DOTTI (OAB 2612/PR), FERNANDO VOIGT (OAB 24930/PR) - Processo 0003504-49.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: ESPOLIO DE ISAAC PEREIRA - EXECUTADO: FRANCISCO PAULO JOSÉ MINOLI e outro - O pedido retro já restou atendido ainda que de forma inversa, ante a decisão proferida nos autos de embargos de terceiro em apenso. Recolha-se o mandado de avaliação anteriormente expedido. O feito se encontra suspenso com relação ao bem objeto dos embargos de terceiro. Int.
 ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0003621-40.2007.8.16.0001 - Depósito - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: ADRENALINE COM. VEST. ART. ESP. LTDA. - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se a parte autora pessoalmente.
 ADV: THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR), JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC), VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR), MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 16952/SC) - Processo 0003654-54.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: A. MENDES TERRAP CONST EXT DE MIN LTDA - Primeiramente, levando em consideração o fato de este Juízo encontrar-se em processo de digitalização, bem como o teor do item 2.21.10.2 do Código de Normas,

consigno desde já que não será mais aceito o peticionamento por meio de peça física, advertindo que caso persista a conduta dos procuradores quanto a esta forma de peticionamento, poderá a peça não ser aceita, com a perda do prazo. Tendo em vista que há duplicidade de folhas relativas à impugnação (v.fls.118-171), proceda-se a Serventia a devida correção. Diante do teor da petição de fl.171, intime-se a parte autora para apresentar o termo relativo à renegociação do saldo devedor indicada, eis que, em que pese a petição de fls.107-109 não incluir o contrato objeto da presente, nada impede que tenha sido incluído no termo acordo (de renegociação de dívida). Intime-se.

ADV: TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (OAB 15348/PR), ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR) - Processo 0003700-77.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: SANPERS TELEMARKEETING LTDA - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Considerando que ambas as partes apresentaram testemunhas para serem ouvidas em Comarca diversa desta, tenho por bem em redesignar a audiência de instrução e julgamento nestes autos, a fim de evitar inversão de colheita de depoimentos. Retire-se da pauta o ato anteriormente designado. Preliminarmente, expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes às fls. 618 e 627. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2012, às 14:30 horas. Renovem-se as intimações necessárias. Int.

ADV: VANESSA BORTOLUZZI (OAB 52048/PR), ARLI PINTO DA SILVA (OAB 20260/PR), RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO (OAB 39676/PR) - Processo 0003723-86.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: GUILHERME DE MATTOS PIRES (MENOR) - REQUERIDO: UNIMED GUARAPUAVA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), JOAO LEONEL ANTCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR) - Processo 0003901-35.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: PENSATTA PROPAGANDA LTDA e outro - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A - Intime-se a parte embargante para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos).

ADV: CLEVERSON COLOMBO (OAB 27401/PR), SANTINO SAGAI (OAB 28624/PR) - Processo 0004630-37.2007.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: GILBERTO PADILHA FRAGAS - REQUERIDO: LOJAS DUDONY - DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA. - Cumpra-se o item "6" do despacho de fls. 264.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0004725-91.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: M.T.M. LOCAÇÃO DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA. - ME e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao contido em fls. 50, ou requerer o que for de direito.

ADV: DANIELLE CRISTHINA DEDA (OAB 46165/PR), ROBERTA SIMONE S. DE FREITAS (OAB 49802/PR), HELENA DE SA CARDASSI (OAB 50846/PR), THIAGO LUIZ PONTAROLLI (OAB 47488/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR), ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR), PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR) - Processo 0005555-28.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EXECUTADO: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para posterior cumprimento dos mandados expedido

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0006072-96.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: COMERCIAL RODRIGUES E FERREIRA LTDA nome fantasia ARTE MODERNA MOVEIS ARTESANAIS e outro - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se a a parte credora pessoalmente.

ADV: ORLANDO ALVES DE MATOS (OAB 231661/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP) - Processo 0006453-70.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: LPS SUL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - REQUERIDA: ZILMA MIRIAN RODRIGUES - Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo JULGANDO EXTINTO com julgamento do mérito o presente feito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas conforme acordado. Oportunamente procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que o representante da parte autora e sua procuradora, bem como o marido Sr. Ramiro Takenori Yryu RG nº 2.260.746-4/PR da parte requerida estão presentes no ato.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 24555/PR) - Processo 0006792-29.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: KINGMAR

INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e outros - EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte embargante para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos).

ADV: FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB 44562/PR), CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB 39636/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR) - Processo 0006857-63.2008.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RONALDO TUROLA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - A prova pericial esta concluída. Considerando que não há outras provas a serem produzidas, o feito se encontra apto para o julgamento da causa no estado em que se encontra. Dispensável também a apresentação de alegações finais pelas partes, considerando que já foi oportunizado a manifestação sobre o laudo pericial. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0007123-11.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: ALTA PERFORMANCE CONFECÇÃO E ACESSORIOS LTDA. e outros - Considerando o decurso do prazo sem o pagamento das custas do Oficial de Justiça, intime-se novamente a parte credora para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, efetuar o recolhimento das custas do meirinho, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: HERRMANN EMMEL SCHWARTZ (OAB 41384/PR), JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR) - Processo 0007160-77.2008.8.16.0001 - Monitoria - Compra e Venda - REQUERENTE: HUBNER SIDERURGIA UNIDADE MINAS GERAIS LTDA - REQUERIDO: ALURUG FERRAMENTAS E COMPONENTES LTDA - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido no despacho de fls. 213 e petição de fls. 219/220.

ADV: PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR), ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0007415-30.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: INTERNACIONAL SERVICE LTDA. e outros - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL (fls. 125/126), cuja declaração encontra-se arquivada no cofre desta Serventia, manifeste-se a parte credora, o prazo de 10(dez) dias.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0007566-98.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: RUIZ E MEIRELES SUPERMERCADO LTDA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme deferido em fls. 188.

ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0007915-33.2010.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - REQUERIDO: NILSON & ALEXANDRA TRANSPORTES LTDA. e outro - Intime-se a parte autora - embargada para dizer se pretende produzir outras provas no feito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, intime-se a Curadoria Especial par ao mesmo fim. Int.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0008007-40.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: SULAMERICANA RODAS LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR) - Processo 0008299-25.2012.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: JOSE LOURENÇO DA SILVA - REQUERIDO: ROGERIO LUIZ DA SILVEIRA - Tendo em vista o acordo informado às fls.37-39, homologo-o, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa recursal. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR (OAB 124238/MG), DIEGO GARCIA SILVA (OAB 104770/MG) - Processo 0008374-64.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: TS DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA. - ME - REQUERIDO: VMCS IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS DE IMPRESSAO LTDA. - Suspendo, por ora, a expedição do mandado. Intime-se a parte autora para esclarecer se pretende continuar com o pedido inicial de reintegração de posse ou se ante a informação colhida quando do cumprimento do mandado de que a maquina objeto da lide teria sido vendida, pretende a conversão do pedido em perdas e danos como requerido em fl. 67. De uma forma ou de outra, apresente petição conexa ao que efetivamente pretende definitivamente, ou de continuidade ao pedido inicial, ou de retificação do pedido na forma de emenda à inicial e, sendo pela segunda hipótese deverá observar todos os incisos do art. 282 do CPC, considerando se tratar de um novo pedido. Prazo de 10 dias. Int.

ADV: MAURICIO VIEIRA (OAB 20967/PR) - Processo 0008568-64.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: LUIZ ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR - REQUERIDO: BAILAO DO MICA - Intime-se a

parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), IVONE STRUCK (OAB 8541/PR) - Processo 0008602-44.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: PAULO JOHNKE - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - Diante da alteração do Juízo que preside estes autos, embora nada tenha contra o Sr. Perito anteriormente designado, por uma questão de confiança, nomeio como perito o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE AZEVEDO. Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo deve, desde já, apresentar proposta de honorários. Apresentada proposta, intime-se as partes para informarem se concordam com a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja discordância, deve a parte autora efetuar o depósito do valor integral. Em caso de discordância, manifeste-se o Sr. Perito, em igual prazo. 5. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. 6. Intimem-se.

ADV: MARIA LIZANE MACHADO BRUM (OAB 16395/PR) - Processo 0008650-37.2008.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: MOZART HEITOR AMORIM FRANÇA e outro - Quanto ao pedido de admitir os contestantes como litisconsórcio ativo, indefiro, mormente porque a alegada relação não lhe alberga tal pedido, mais parecendo um interesse de reconhecimento de posse mansa coletiva da área objeto do pedido inicial o que de forma absoluta foge da matéria de fundo restrita ao interesse da parte autora, podendo vir ele como a pedido do ministério público vieram apenas para se manifestar acerca do pedido inicial. No tocante a preliminar de ilegitimidade ativa da parte autora para usucapir o terreno, é matéria que se encontra inserida no próprio mérito da causa, a qual será apreciada quando do julgamento. Defiro a produção da prova oral, consistente em depoimentos pessoais e testemunhais e documental complementar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 14:30 horas neste juízo, devendo as partes apresentar, se já não apresentaram, rol de testemunhas até 10 (dez) dias após a publicação deste despacho e informar se estas comparecerão independente de intimação e, caso a resposta seja negativa ou silente, intimem-se. Int.

ADV: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0008880-40.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: MARLUS VIGOLO SALDANHA (PJ) e outro - Considerando o decurso do prazo sem o pagamento das custas do Oficial de Justiça, intime-se novamente a parte credora para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, efetuar o recolhimento das custas do meirinho, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0009034-58.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JEFERSON JOSE BONAGURA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Ciente do Agravo de Instrumento (v. fls. 98-99). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliação, juntando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada a audiência, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0009274-52.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: JAIR DUARTE BARBOSA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido no despacho de fls. 167.

ADV: FRANZ FERMANDES NIEUWNHOFF JUNIOR (OAB 33663/PR), CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB 12560BS/C), GELSON FAITA (OAB 19377/PR) - Processo 0009741-26.2012.8.16.0001 - Incidente de Falsidade - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: ESPOLIO DE JANILSON JOSE RAMOS - REQUERIDO: LUIZ CARLOS SAMPAIO - Ante o decurso do prazo sem resposta ao incidente, DECRETO a revelia da parte ré. No prazo comum de 10 dias, informem as partes se pretendem produzir provas nos autos. Int.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0009762-02.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDA: ROSA WOSNY - Em análise a junta a fl.52, verifica-se que as custas do oficial de justiça foram pagas junto à 1ª Vara Cível desta comarca. Sendo assim, intime-se a parte autora para comprovar o devido pagamento da guia junto a este cartório. Intime-se.

ADV: ZARA HUSSEIN (OAB 18371/PR), FABIANA QUERINO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 59542/PR) - Processo 0010129-26.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SANDRO LUIZ QUERINO - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 845,06 (oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB 36578/PR), PAULO SÉRGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR) - Processo 0010270-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

- REQUERENTE: CRISTINA MARA DE CAMPOS - REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro - Anote-se como requerido à fl. 258. Na esteira do já consignado em ata de audiência (fl. 240), considerando que as partes não tem interesse na produção de outras provas, o feito será julgado no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

ADV: ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA (OAB 56111/PR), FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA (OAB 56466/PR), JOSÉ ARI MATOS (OAB 22524/PR), IVAIR JUNGLOS (OAB 23861/PR) - Processo 0010753-80.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: PATRÍCIA DIAS MARZINI - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A - Preliminarmente, advirto a parte ré de que não serão mais aceitos expedientes de forma física como ocorreu, ante o que determina o Código de Normas para os processos que tramitam de forma digital. Diante das novas alegações de fls. 481/483, intime-se o perito para se manifestar. Sobre vindo os esclarecimentos e/ou nova proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 idas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int.

ADV: IVAN SERGIO TASCA (OAB 16215/PR), BRASIL PARANA CRISTO II (OAB 16152/PR) - Processo 0010774-56.2009.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: LAR DOS MENINOS DE SAO LUIZ - REQUERIDO: SAVONA COMERCIAL LTDA. e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.

ADV: FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR) - Processo 0011007-48.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ELISETE DA CRUZ ZEGHBI - HERDEIRO: NICOLAU ZEGHBI JUNIOR e outro - DE CUJUS: NICOLAU ZEGHBI - Anule-se os expedientes de fls. 30/42, intimando a parte interessada para distribuir o pedido regularmente por dependência a estes autos, preparando-o da sequência. Int.

ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0011068-06.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: A V COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (VIA UNO) e outros - Aguarde-se o cumprimento dos mandados e prazo ali contido, após o que, será apreciado o pedido retro. Int.

ADV: VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB 27649/PR), CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB 41810/PR) - Processo 0011143-45.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JULIO CESAR MOSER - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Ante a certidão de fl. 32, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se interpôs recurso contra a decisão de fls. 29. Decorrido prazo supra, sem manifestação, proceda-se o cancelamento da presente, com as cautelas de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 25587/PR), RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS (OAB 20072/PR), PAULO AMBROSIO (OAB 20909/PR) - Processo 0011176-69.2011.8.16.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: DULCE GLORIA SPERANDIO GUARINELLO - RECONVINTE: MONACO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA - REQUERIDO: MONACO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA - RECONVINDA: DULCE GLORIA SPERANDIO GUARINELLO - 1.Tendo em vista a confusão criada nos autos, chamo o feito à ordem, a fim de saná-las. Da análise dos autos verifica-se haver sido determinado no comando de fl.245 a suspensão do feito enquanto não sobreviesse confirmação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Correição Parcial (nº 865.752-3). Todavia, em que pese ainda não haver sido confirmado o trânsito em julgado, pelo comando de fl.268 equivocadamente foi determinado o prosseguimento do feito, o que, por ora, ainda não é a medida adequada. Assim, deve o feito aguardar a confirmação de aludido trânsito em julgado dos autos de Correição Parcial (nº 865.752-3). 2.Confirmado o trânsito em julgado, retorne para análise dos embargos de declaração de fls.233-235, 247-249 e 271-274, bem como para eventual necessidade de ratificação dos termos da apelação apresentada (fls.184-198). 3.Ciente quanto às contrarrazões à apelação apresentadas às fls.257-261. 4.Intimem-se.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0011292-41.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: ADRIANA DO ROCIO RODRIGUES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: LUIZ ROBERTO BLUM (OAB 54991/PR), CEZAR ANDRE KOSIBA (OAB 51699/PR) - Processo 0011393-78.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SIDNEI JOSE PEREIRA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR) - Processo 0011440-52.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RAFAEL SPAGNOLLO - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A - Diante do certificado à fl.67, por cautela, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 48horas, informar se agravou da decisão que indeferiu as benesses da justiça gratuita. Em caso negativo ou permanecendo silente a parte autora, cancele-se a inicial. Intimem-se.

ADV: PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR) - Processo 0011593-85.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CLAUDIOMIRO NUNES PEREIRA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR), LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR) - Processo 0011838-04.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: AUTO POSTO RIO DA PRAIA LTDA. e outro - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 49,06 (quarenta e nove reais e seis centavos).

ADV: CESAR FERNANDES (OAB 22531/RJ) - Processo 0012012-13.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: BENAFAER S/A - COMERCIO E INDUSTRIA - EXECUTADO: METALPLANO COMERCIO DE AÇO LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao complementação das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARIA INES DIAS (OAB 17711/PR) - Processo 0012154-12.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: CELOMAR DA SILVA - REQUERIDO: SILOMAR VIEIRA e outro - Recebo a petição de fls.106-127 como emenda à exordial. Analisando os documentos apresentados, denota-se que a demanda ajuizada pelo Sr. Norberto Feil diz versa tão somente sobre indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da não concretização do negócio realizado com os requeridos em relação ao mesmo imóvel discutido na presente demanda. Desta forma, inexistindo naquela demanda qualquer pedido indenizatório, em relação ao qual eventual sentença proferida nesta ou naquela demanda poderiam ser conflitantes, inexistente fundamento para reconhecimento da conexão entre as demandas ou até mesmo de prejudicialidade externa. Como apenas nesta demanda será analisada a questão possessória, bem como pelo objeto e a causa de pedir serem distintas, entendo inexistir conexão e/ou prejudicialidade externa entre as demandas. De forma a permitir a análise da exordial e do pedido de antecipação de tutela realizado, intime-se a parte requerente para esclarecer se pretende lhe seja concedido a imissão na posse do imóvel ou se pretende a constrição dos veículos. Este esclarecimento se faz necessário uma vez que os pedidos são contraditórios. Caso pretenda a imissão na posse, devido aos veículos haverem sido entregues para quitação de parte do valor estipulado entre as partes, por certo não poderão ser bloqueados. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias a parte requerente. Intimem-se.

ADV: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR), GEOVANNA CAROLINE TOMASONI GAEDE (OAB 56716/PR), CAMILE SECCO ROSÁRIO (OAB 38179/PR), DÂNTON H. ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB 58323/PR) - Processo 0012168-93.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: CONSTRUTORA MDR LTDA. - EXECUTADO: ARTECH EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMA S.A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade. Após, voltem conclusos para decisão. Intimem-se.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0012527-43.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: J P LEITE E CIA LTDA - EPP - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: JOSE GUILHERME HEI CHEROBIM (OAB 59555/PR), ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB 43838/PR) - Processo 0012632-20.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória - REQUERENTE: EUNICE DOBBINS NOGA e outro - REQUERIDO: LUIZ CARLOS MOLETTA e outro - Intime-se a parte autora para emendar à inicial, alterando o valor atribuído à causa para o patamar que mais se aproxime do objetivo econômico que pretende com o feito, não podendo se valer daquele denunciado no contrato firmado a quase 05 anos e, sendo o caso, faça prova do alegado juntando documento que venha a denunciar o valor atualizado do bem imóvel. Prazo de 10 dias. Int.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) - Processo 0013273-42.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - EXECUTADO: RONALDO SOUZA DA SILVA - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL (fls. 107), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0013713-04.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: CHARLES KLIENCHEN PIMENTA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0013944-31.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: TRANSPORTES SAO CAMILO LTDA. e outro - Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 03 (três) dias, pagar(em) o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens

quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do(s) executado(s), bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Intimações e diligências necessárias.

ADV: JÔNATAS PIRKIEL (OAB 12612/PR) - Processo 0014294-53.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: BOSCARDIN COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. - REQUERIDO: FONTE DE PRATA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA. - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 98, ou requerer o que for de direito.

ADV: RAFAEL LUIZ NICHELE (OAB 53830/PR), PAULO DIEGO GUERIOS CAVA (OAB 58573/PR) - Processo 0014347-97.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: AGNELLO APARECIDO SIMÕES DE ALMEIDA - SERVIÇOS - EXECUTADO: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - Trata-se de execução ajuizada por pessoa jurídica, tendo como objeto contrato firmado entre pessoas jurídicas. Nesse sentido, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando procuração em nome da pessoa jurídica, bem como cópia dos seus atos constitutivos. Prazo de 10 dias. Int.

ADV: ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR), ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR), MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (OAB 19032/PR) - Processo 0014355-11.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: ODORICO TOMASONI - DEVEDORA: ESPOLIO DE HILDA MENEGASSI FONTANA e outro - Ante as manifestações apresentadas pelas partes, intime-se-as para esclarecerem se houve transitio em julgado das decisões relativas aos recursos, ante a notícia de fl. 575 de que houve oposição de embargos de declaração. Prazo de 10 dias. Int.

ADV: VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR), LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB 31167/PR) - Processo 0014483-94.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: RODOLATINA LOGISTICA S/A e outros - REQUERIDO: BRICKELL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recebo os embargos declaratórios de fls.242/248, posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada, mormente porque a decisão se limitou a deferir o depósito do valor incontroverso e a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito relativo ao objeto da lide, esclarecendo que o depósito parcial do valor devido não tem o condão de afastar totalmente a mora. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento de fls. 236/237. Intimem-se.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0014915-16.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDA: ANGELA MARIA GOMES DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR), PAULO ROBERTO GOMES (OAB 26446/PR) - Processo 0014960-20.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ALBERTINA SIMOES MOREIRA - REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S/A - Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, etc., 1 Relatório ALBERTINA SIMÕES MOREIRA, devidamente identificada e representada, ingressou com a presente ação de cobrança em face de SANTANDER SEGUROS, já qualificada, alegando que a sua neta DANIELE MOREIRA DA SILVA faleceu em um acidente automobilístico em 19/02/1992. Face ao sinistro, alega que não se recorda se recebeu o valor e se recebeu não recorda o montante recebido. Desta forma, ingressou com pedido de recebimento da indenização a título de seguro obrigatório DPVAT perante a seguradora. Pugna pelo recebimento do pagamento do seguro, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, contados a partir da citação até o efetivo pagamento. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 12/44. Devidamente citada (fls.49/50), a ré apresentou contestação (fls.51/60), consignando inicialmente que não houve solicitação de pagamento pela via administrativa. Em sede de preliminar, sustenta a substituição, no pólo passivo, da Santander Seguros S/A pela Seguradora Líder. No mérito alega que a autora recebeu em 06/03/1997 o valor de R\$ 5.081,79, diante disto requer a expedição de ofício à FENASEG, para que informe os valores já pagos em razão do sinistro. Requer que seja considerada a citação como termo inicial para o cálculo da correção monetária e juros, sendo a atualização monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês. Por fim, que o quantum indenizatório seja fixado dentro dos limites legais com o abatimento do valor pago administrativamente, e sendo arbitrado utilização do salário mínimo, que seja utilizado o da época do sinistro, em 1992. Realizada audiência de conciliação (fl.102), esta restou sem êxito. Neste mesmo ato, a seguradora-ré apresentou contestação. O Juízo determinou a expedição de ofício a FENASEG. A fl.108, em atenção ao ofício expedido, a Seguradora Líder informou que em razão do falecimento em que foi vítima Daniele Moreira da Silva, consta pagamento do montante de R\$ 5.081,79

(cinco mil oitenta e um reais e setenta e nove centavos), o qual reputa como sendo o limite máximo indenizável previsto pela Resolução 15/95 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Através da decisão de fls. 121-124, o juízo da comarca de Uraí-PR, reconheceu sua incompetência, remetendo os autos para Curitiba, o qual foi distribuída para esta vara. Após vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relatório. Passo à decisão. II Fundamentação Trata-se o presente feito, de ação de cobrança, em que a parte autora pugna pelo recebimento do prêmio a título de Seguro Obrigatório DPVAT, em virtude de acidente automobilístico que resultou na morte de Daniele Moreira da Silva. Tendo em vista que a questão de mérito é apenas de direito, cabe o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do CPC. Passo à análise das preliminares. PRELIMINARES DE MÉRITO Ilegitimidade Passiva A parte ré sustenta a necessidade de substituição do pólo passivo da presente demanda aduzindo que deveria figurar em seu lugar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, posto que esta assumiu a liderança dos Consórcios. É questão mais que pacificada a possibilidade do beneficiário requerer frente a qualquer das seguradoras que opere no sistema, sendo que mesmo tendo sido a Seguradora Líder constituída como representante legal, esta não deveria substituir todas as Seguradoras no pólo passivo das demandas propostas. Ratificando o entendimento, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: "APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO - DESCABIMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES REJEITADAS - ACIDENTE OCASIONADO POR TRATOR COLHEITADEIRA - VEÍCULO AUTOMOTOR QUE SE SUBMETE ÀS REGRAS DO DPVAT - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - INDENIZAÇÃO QUANTIFICADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO - COMPETÊNCIA CNSP AFASTADA - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL MAJORADO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. 1 - A constituição da Seguradora Líder, como representante legal das consorciadas ao seguro DPVAT, não implica, automaticamente, na substituição processual, donde não há que se falar em retificação do pólo passivo, máxime nesta fase recursal, em que foi já devidamente angularizada a relação processual. (...)" (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0616919-3 - Marialva - Rel.: Des. Luiz Lopes - Unânime - J. 19.11.2009) Com efeito, tendo em vista que qualquer seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo para adimplir o seguro obrigatório DPVAT, afasta a preliminar argüida. Passo à análise do mérito. MÉRITO As alegações constantes da inicial estão corroboradas pela prova documental trazida aos autos, autorizando a concluir pela procedência do pedido da autora. O acidente automobilístico ocorreu em data de 19 de setembro de 1992 e, conforme se verifica nos autos fl.108 (ofício Seguradora Líder), a indenização por morte foi paga no valor de R\$ 5.081,79 (cinco mil oitenta e um reais e nove centavos), em data de 06/03/1997, conforme apontou a requerida, em observação ao contido no sistema MEGADATA. Destarte, afasta-se a aplicação da Lei 11.482/2007, em razão da data de ocorrência do sinistro, explico. A Lei n.º 6.194/74 estabelece que a indenização deve ser calculada da seguinte forma: "Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte; (...)." Desta forma, para o caso de morte, o valor da indenização é de 40 salários mínimos vigentes, conforme dispõe o artigo 3º, alínea "a", da lei alhures mencionada. Importante salientar que a nova redação do art. 3º da Lei 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.482/2007, não pode ser aplicada ao caso em concreto, em razão da época do sinistro (19/09/1992). Apreciando questão assemelhada, o STJ, em decisão relatada pelo ilustre julgador Min. Aldir Passarinho Junior: "Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei n. 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido". (RESP 296675 / SP ; Recurso Especial 2000/0142166-2, Min. Aldir Passarinho Júnior). A parte ré afirma que o CNSP é órgão competente para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, inclusive no que tange aos valores de indenização. Entretanto, o CNSP tem autorização para normatizar quando a legislação for omissa, o que não ocorre no presente caso. Por fim, ao presente caso, caberia à seguradora ré o pagamento da quantia equivalente a 40 salários-mínimos, conforme disposto na Lei 6.194/74. O valor pago, conforme informado pela ré, foi de R\$ 5.081,79 (cinco mil oitenta e um reais e nove centavos), em 06/03/1997. Pois bem, levando-se em consideração de que não há provas de que a parte autora requereu em data anterior ao pagamento administrativo o recebimento dos valores referentes a indenização, devemos admitir que o valor da indenização seja de 40 salários mínimos da data do pagamento, ou seja, 06/03/1997. Pesquisando a tabela de salário mínimo do período pertinente, verificamos que o mesmo esta fixado em R\$ 112,00, ou seja, o valor devido seria de R\$ 4.480,00. Assim, reconhece este julgador que a parte ré pagou valor superior aquele devido por lei, não havendo como ser acolhida a pretensão inicial. III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios do patrono da parte ré, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR) - Processo 0014981-93.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE - EXECUTADO: ADILSON DOS SANTOS MATEUS e outro - A despeito do alegado no petítório retro, fato é que se correto ou não a decisão, deveria a parte se insurgir por recurso apropriado e no prazo legal. Não obstante, veja-se o seguinte: EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. Para fazer jus à concessão da assistência judiciária, as pessoas jurídicas, ainda que entidades filantrópicas, devem demonstrar sua precária condição financeira. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.236417-5/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRVANTE(S): ASSOC PROPAGADORA ESDEVA - AGRVADO(A)(S): CARLOS AUGUSTO DA CUNHA - RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO GABRIEL Derradeiro prazo de 10 dias para o cumprimento do comando judicial, pena de indeferindo. Int.

ADV: THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR), VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR) - Processo 0014995-77.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: CINTER TRANSPORTES LTDA. - Tendo em vista que a parte ré possui estabelecimento comercial em comarca diversa, expeça-se de carta precatória. Devidamente expedida, intime-se a parte interessada para proceder a sua retirada, bem como comprovar seu ajuizamento e recolhimento das custas devidas junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB 29199/PR), FERNANDO MUNIZ SANTOS (OAB 22384/PR), FILIPE STARKE (OAB 55228/PR) - Processo 0015103-09.2012.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: ENGESERV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EXECUTADO: RECIMAR COMERCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA. - Trata-se de execução provisória de sentença que deverá observar o disposto no art. 475-O do CPC e seguintes, sendo certo que já se encontra assentado entendimento pela não aplicação da multa determinada no art. 475-J do CPC, para o caso de não pagamento no prazo legal justamente por se tratar de execução provisória. Intime-se a parte devedora no endereço indicado no pedido inicial para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, pena de penhora forçada. Int.

ADV: CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC) - Processo 0015118-75.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: DENISE HILLE SARDAGNA - EXECUTADA: MIRTA WALL DUMES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: RAFAEL GOMIERO PITTA (OAB 40950/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), DOUGLAS WYREBSKI (OAB 16144/SC), DANIELA WYREBSKI TESTONI (OAB 17934/SC), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR) - Processo 0015385-47.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MATILDE RODRIGUES MENDES - EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Intime-se a parte embargante para emenda à inicial, com observância do disposto no art. 282, V do CPC. Sobrevindo o atendimento ao comando judicial supra, guarde-se a manifestação da parte exequente nos autos de execução em apenso, quanto ao bem oferecido à penhora, para apreciar o pedido de se receber os presentes embargos com efeito suspensivo. Int.

ADV: RAFAEL CEZAR RAMOS (OAB 46741/PR), HUMBERTO FELIX SILVA (OAB 31192/PR) - Processo 0015512-82.2012.8.16.0001 -atória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: AEROMECHANICA LTDA. - ME - REQUERIDO: HELIMED TAXI AEREO LTDA. - Certifique a Serventia acerca da regularidade e suficiência do preparo das custas processuais e, sendo a resposta negativa, intime-se a parte autora para complementar, no prazo de 10 dias. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado na exordial, consignando-se que se for realizado o pagamento, estará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102b, CPC). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 1.102c, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0015672-10.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - REQUERIDA: ANDREA ALEXANDRA VERAS CAMILLO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0015719-81.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - REQUERIDA: VILMA HORIZONTE FERREIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: EDUARDO CHEDE JUNIOR (OAB 50614/PR) - Processo 0015784-76.2012.8.16.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: CLEUZIMAR VITOR BARBOSA - REQUERIDO: HELIO MAXIMO DA SILVA - 1. Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da justiça gratuita. 2. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. 3. Intime-se.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR), SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR), ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 29073/PR), LUCIANO HINZ MARAN (OAB 29381/PR) - Processo 0015956-52.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: WOK CHINA FAST FOOD LTDA. - Em resposta à solicitação de fls. 126-127, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto à ausência de informações nos autos de origem acerca da interposição do agravo de instrumento, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, cumpria-se conforme determinado no comando de fl. 118. Intimem-se.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0016048-93.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: AMILTON LUIZ MARCHIORO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandato expedido.

ADV: GLAUCIO RICARDO FAUST (OAB 43885/PR), RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB 31058/PR), RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR) - Processo 0016062-93.2010.8.16.0083 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: DAMIANI, BIAVATTI E CIA. LTDA. - REQUERIDO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - Avoco os autos. Em complemento a decisão de fls. 854/855, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste sobre a contestação ao pedido principal. Revogo o item 9 da referida decisão, determinado a intimação da parte ré, autora da "impugnação ao valor da causa", para que compareça em cartório a fim de retirar tal expediente e distribuí-lo e prepará-lo regularmente, devendo ser anulado a referida peça do histórico destes autos. Atendidas as determinações supra e decorridos os prazo para as manifestações quanto a ação principal e a reconvenção, intimem-se as partes para os fins determinados no item 8 da decisão supra mencionada. Int.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0016078-31.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDA: ADRIANA VIEIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandato expedido.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0016079-16.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: DAVI PORTELA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandato expedido.

ADV: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0016096-52.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: NOVA COURO REVEST AUTOMOTIVO LTDA. - ME - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandato expedido.

ADV: GUILHERME MANNA ROCHA (OAB 21831/PR) - Processo 0016399-66.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: CLAUDIO DA SILVA PEREIRA e outro - Preliminarmente, retifique-se o nome da segunda requerente nos registros e autuação para passar a constar "ALOISIA IZABEL DE ALMEIDA" (fl. 13). Em seguida, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros em nome do falecido, a despeito do documento juntado à fl. 16. Sobrevidas as informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, dizendo inclusive sobre o interesse em se fazer busca via BACENJUD, a fim de se verificar eventual existência de outros ativos em nome do de cujus. Int.

ADV: JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR) - Processo 0016872-52.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: CONFEITARIA DOCES CORAÇÕES LTDA ME e outro - EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Recebo os embargos para discussão, sem lhe atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC), considerando que a execução em apenso não se encontra garantida. Após a conclusão da fase postulatória, poderá a questão ser reapreciada. Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 dias. Int.

ADV: JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB 54707/PR) - Processo 0016889-88.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SILVANO ALVES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime a parte autora para juntar documento idôneo (três últimas declarações de imposto de renda, contudo, não tendo sido declarado o imposto de renda nos últimos três anos, por tratar-se de pessoa isenta, deverá apresentar a certidão de regularidade do CPF juntamente com os comprovantes de que não declarou o imposto de renda durante o período indicado), a fim de comprovar sua hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1.060/50, no prazo de 10 (dez) dias. Alternativamente, pode apresentar documentos que atestem sua atual condição econômico-financeira. Ainda, em não havendo mais interesse na concessão do benefício, pode a parte autora comprovar o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS, em igual prazo. No mesmo prazo, emende a inicial alterando o valor atribuído à causa, com observância do disposto no art. 259, V, do CPC, pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS (OAB 20072/PR), DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 25587/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB 45471/PR), RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB 50673/PR) - Processo 0016895-66.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: DEBORA DE SOUZA KUSS - REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro - Ante o contido na certidão retro, nomeio em substituição o profissional MARCOS LEAL BRIOSCHI (33620623 / 91866546). Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários. Int.

ADV: ANDRE OLSEMANN (OAB 22616/PR) - Processo 0017508-18.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: EVERTON RODRIGO LOURENÇO e outro - REQUERIDO: E. A LISBOA & CIA LTDA - AUTO BETEL - Intime a parte autora para juntar documento idôneo (três últimas declarações de imposto de renda, contudo, não tendo sido declarado o imposto de renda nos últimos três anos, por tratar-se de pessoa isenta, deverá apresentar a certidão de regularidade do CPF juntamente com os comprovantes de que não declarou o imposto de renda durante o período indicado), a fim de comprovar sua hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1.060/50, no prazo de 10 (dez) dias. Alternativamente, pode apresentar documentos que atestem sua atual condição econômico-financeira. Ainda, em não havendo mais interesse na concessão do benefício, pode a parte autora comprovar o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS, em igual prazo. No mesmo prazo emende a inicial, com observância do disposto no art. 259, II ou V, do CPC, dependendo do caso, pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR), MARCELO MAZUR (OAB 31092/PR) - Processo 0018017-46.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - REQUERIDA: TANI DO PRADO COLAÇO e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 451,20, bem como R\$ 9,40 de autuação.

ADV: ADRIANA DE MORAES KORMANN (OAB 61348/PR), MARINA RIZZI CENTURION (OAB 54988/PR) - Processo 0018034-82.2012.8.16.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse - REQUERENTE: CLEVERSON PEREIRA LEAL - REQUERIDO: MAURO RIBEIRO ALVARES - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 211,50, bem como R\$ 9,40 de autuação.

ADV: ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR), NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR) - Processo 0018041-74.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO BADEN BADEN - REQUERIDA: ESRDAS PINTO COSTA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 239,70, bem como R\$ 9,40 de autuação.

ADV: JEFERSON ALMAR BORGES (OAB 53846/PR) - Processo 0018156-95.2012.8.16.0001 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - REQUERENTE: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA - REQUERIDO: SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ e outros - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 211,50, bem como R\$ 9,40 de autuação.

ADV: DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR), MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC), PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR), JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC) - Processo 0020803-97.2011.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A - REQUERIDO: MAIS PISOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Defiro o requerimento de fl.91 em virtude do que segue em anexo comprovante de construção do veículo junto ao sistema RENAJUD. Assim, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, cientifique-a de sua condição de depositária do bem ora penhorado, devendo observar todas as advertências e obrigações legais. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo. Intimem-se.

ADV: MARA SANTANA (OAB 8543/PR), ADOLFO JOÃO BREGINSKI (OAB 10509/PR), MARCO AURELIO A. DE C. SANTANA (OAB 51049/PR) - Processo 0022015-56.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: ROSELI DA LUZ WONG - REQUERIDO: ARLENISE APARECIDA CROCETTI PECUCH - Considerando o decurso do prazo sem manifestação de qualquer das partes, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 31005/RS) - Processo 0022206-38.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A - EXECUTADO: BRACERES COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 1. Em que pese o pugnado à fl.196, por

ser a medida mais célere e mais eficaz, determino seja a consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, o qual possui abrangência nacional. Assim, segue em anexo comprovante de consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias. 2.No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.193. 3.Intimem-se.

ADV: SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR), LUIZ MARLO DE BARROS SILVA (OAB 14607/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR) - Processo 0022751-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: ISMAL JOSE ANTUNES e outro - REQUERIDO: M.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros - A questão relativa ao benefício da assistência judiciária já restou resolvida, inclusive recorrida pela parte. Prazo de 10 dias para informar acerca do julgamento do recurso ou realizar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, com as advertências legais. Int.

ADV: THEOFNER GELSON PAULIV BADARÓ (OAB 56593/PR), DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA (OAB 20312/PR), NELSON GONÇALVES (OAB 29387/PR), MARIA DE FÁTIMA LEOPOLDINO GONÇALVES (OAB 35564/PR), CAROLINE SANTOS FÁVERO (OAB 36408/PR) - Processo 0024537-56.2011.8.16.0001 - Monitoria - Mútuo - REQUERENTE: KENZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - REQUERIDO: MOACIR VIECNSKI - Cientifique a parte autora que terá até a data da audiência para proceder à juntada de todos os documentos necessários para comprovar o que pretende. Quanto à pesquisa no BACENJUD e envio de ofício a Receita Federal, entendo que são impertinentes para os pontos controvertidos indicados à fls.177-178. Ainda, indefiro a intimação da parte ré para apresentar os documentos indicados, eis que a parte autora não comprovou ser ele o proprietário do imóvel, visto que este assinou "a rogo da vendedora" (v.fl.278), assim, não se pode exigí-lo a dita exibição. No mais, aguarde-se o ato designado. Intimem-se.

ADV: ANA PAULA SHELLER DE MOURA (OAB 52356/PR), LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP), FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR), MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR) - Processo 0025210-49.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: JUVENTINO PEREIRA VELASQUI - REQUERIDO: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Primeiramente, levando em consideração o fato de este Juízo encontrar-se em processo de digitalização, bem como o teor do item 2.21.10.2 do Código de Normas, consigno desde já que não será mais aceito o peticionamento por meio de peça física, advertindo que caso persista a conduta dos procuradores quanto a esta forma de peticionamento, poderá a peça não ser aceita, com a perda do prazo. Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte exequente (v.fl.186), sob pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Intimem-se. ADV: CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR) - Processo 0025586-35.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDA: VERA LUCIA GOMES KAMIENSKI - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para posterior arquivamento do feito.

ADV: GENESIO FELIPE NATIVIDADE (OAB 10747/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR) - Processo 0026422-42.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Cédula de Crédito Comercial - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: FERNANDES E ROCHA LTDA e outros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 133,40 (cento e trinta e três reais e quarenta centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR), ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0026833-51.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: INTERNACIONAL SERVICE LTDA. e outros - EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA (OAB 31416/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR) - Processo 0027715-13.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou

anulação - REQUERENTE: FERNANDA CRUZ - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A e outro - Considerando que as partes não demonstraram interesse na produção de outras prova, o feito será julgado no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

ADV: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB 32845/PR) - Processo 0028379-44.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie - REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO DINIZ - REQUERIDO: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem da carta de citação no valor de R\$ 8,00 (oito reais). ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB 31722/PR) - Processo 0030040-58.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. - EXECUTADO: LEIDIMAR DAVI GRASSI - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos).

ADV: ADRIANO MINOR UEMA (OAB 33413/PR), JOSÉ LEITE BARBOZA (OAB 53336/PR), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA (OAB 32778/PR) - Processo 0031039-11.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: VIVIANE OLIVEIRA MACEDO - REQUERIDO: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A. - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 44843/PR), LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB 27555/PR) - Processo 0031833-32.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A - REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS - Anote-se (v. fls. 72-73). Ante o pugnado à fl. 71, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer por quais diligências próprias logrou êxito em descobrir a localização do bem, posto que o endereço informado à fl. 71 é o mesmo no qual a Sra. Oficial de Justiça não localizou o veículo (v. fl. 66-67). Intimem-se.

ADV: KELLY GERBIANY MARTARELLO (OAB 28611/PR), TATIANA VILLORDO CALDERON (OAB 39391/PR), DOUGLAS MARCONDES BARROS (OAB 201204/SP), RICARDO LUCAS CALDERON (OAB 25654/PR) - Processo 0031879-21.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - REQUERIDO: FRANCA IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

ADV: MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR), PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR), LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR) - Processo 0033137-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - EXECUTADA: RITA DE CASSIA SUZIN - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cuja declaração encontra-se no cofre desta Serventia, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: PEDRO AGUIAR CARVALHO (OAB 80425/RS), IVANA LUCIA FERRAZ SIMÕES FERREIRA (OAB 90391/SP), MARLI MALTAROLLI (OAB 257781/SP), MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO (OAB 27869/PR), FLÁVIA RAMOS VASQUES (OAB 43241/RS) - Processo 0034674-34.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: VANTUIR LOPES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: CASA BANCÁRIA e outro - A despeito do alegado pela parte ré no petitório retro, o feito não tramita pelo sistema "PROJUD" e sim pelo "SAJ", devendo a parte comparecer em cartório a fim de se interar do procedimento. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JOSE NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR), VALERIA CARAMURU CICALLELLI (OAB 25474/PR) - Processo 0035997-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: NADIR REICKDAL - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Preliminarmente, advirto a parte ré de que não serão mais aceitos expedientes de forma física como ocorreu, ante o que determina o Código de Normas para os processos que tramitam de forma digital. As alegações do réu de fls. 215/218 não são legítimas, mormente porque pode o Juiz determinar as partes a juntada dos documentos que são comuns as partes a qualquer tempo, forte no art. 358 do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo fixado para parte autora efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Int. ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0037677-60.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: TRANSPORTADORA BOEFF LTDA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos).

ADV: LIGIA FRANCO DE BRITO (OAB 43635/PR), JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB 12510/PR) - Processo 0038303-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: MARIA CELESTINA SANTOS - REQUERIDO: DINERS CLUB INTERNATIONAL - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R \$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARIA ANGELA DE SOUZA (OAB 50491/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM (OAB 17390/PR) - Processo 0038665-81.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SONIA MARIA PERRONE DE SOUZA TELESKA - REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Considerando as matérias de fundo alegadas no pedido inicial, tenho que o feito comporta julgamento antecipado da lide. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), PAULO RIBEIRO DA SILVA (OAB 45442/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0038733-31.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: MAURICIO ALCANTARA DA SILVA - Diante do pugnado à fl.158, defiro a suspensão do feito por 180 dias, sem homologar o acordo. Pagas eventuais custas, remetam-se o presente feito ao arquivo provisório. Intimem-se.

ADV: ANDERSON BRANDÃO DA SILVA (OAB 48993/PR), SANDRO FABIANO SANTOS (OAB 26849/PR), FABIANE CRISTINA SANTANA (OAB 50571/PR), ARARINAN KOSOP (OAB 15450/PR) - Processo 0039133-45.2011.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: LUIS EDUARDO VIEIRA CAPELA e outro - REQUERIDO: DALTON DE CAMPOS REGIS COSTA - Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 224, oficiando-se.

ADV: LEANDRO SABINI FERREIRA (OAB 50613/PR) - Processo 0039162-95.2011.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: LEANDRO SABINI FERREIRA - REQUERIDO: JOEMAR AMAURI SOTEM - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao contido em fls. 73, ou requerer o que for de direito.

ADV: GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER (OAB 6444/PR) - Processo 0041579-21.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: EDUARDA KLIMAVICIUS RICHARTS - REQUERIDA: KATIANE MARA KALED e outros - Diante do certificado à fl.162, bem como do teor do mandato de fls.174-176, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, vistas ao l. Representante do Ministério Público. Intime-se.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), WOLNEI BAMBERG MARTINELLI (OAB 26822/RS), PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR) - Processo 0043001-65.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A - EXECUTADO: MAURO CEZAR VIDI e outros - Recebo os embargos declaratórios de fls.214-218 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irrisignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento de fl.451. Em que pese na decisão embargada não se verificar o preenchimento dos requisitos ensejadores de embargos de declaração, por certo houve equívoco do Juízo ao não verificar que o Sr. Sergio Vidi igualmente é executado nos presentes autos. Diante disto, autorizo seja efetivada a penhora, inclusive, quanto aos imóveis indicados nas matrículas de fls.207-208 e 209-210. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.211, inclusive observando acerca da necessidade de intimação dos cônjuges dos executados quanto à penhora dos imóveis. Intimem-se.

ADV: HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR), BERNARDO STROBEL GUIMARAES (OAB 32838/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA (OAB 50498/PR), CELIO LUCAS MILANO (OAB 24580/PR) - Processo 0046181-55.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação - EXEQUENTE: PEDRO BELTRAO FRALETTI e outros - EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$88,36 (oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

ADV: TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR), FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA (OAB 50498/PR), CELIO LUCAS MILANO (OAB 24580/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), BERNARDO STROBEL GUIMARAES (OAB 32838/PR), HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR) - Processo 0046181-55.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação - EXEQUENTE: PEDRO BELTRAO FRALETTI e outros - EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte executada para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas de impugnação ao cumprimento de sentença no valor de R\$817,80 (oitocentos e dezesseite reais e oitenta centavos).

ADV: MAURICIO REGIS SABER (OAB 52475/PR), MARLUS ROBERTO SABER (OAB 33208/PR), MARCELO RICARDO SABER (OAB 45387/PR) - Processo 0046471-70.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROBERTO MAURO GUIMARAES MARTINS - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A. - Ante o informado e comprovado às fls.108-110 resta demonstrado o recolhimento das custas atinentes à demanda, permitindo o prosseguimento do feito. A autora ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos com o objetivo de documentar ação judicial. Da análise dos autos, constata-se que os documentos pleiteados pela autora são essenciais para fundamentar ação revisional. Desta forma, com fulcro nos artigos 844 e 355 a 363 do CPC, DETERMINO que

a parte passiva seja citada, no endereço de fls.02, para apresentar os documentos pretendidos e/ou contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte ré, diga a parte autora, em igual prazo. Diligências necessárias. Intimem-se. ADV: ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR) - Processo 0046555-08.2010.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MARILIZE MACHADO DIAS - REQUERIDO: PEDRO SOARES STRESSER - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB 28370/PR) - Processo 0046890-90.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE ALMEIDA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Da análise dos autos, observa-se que a parte autora possuía renda não superior a R \$600,00, bem como não declarou imposto de renda nos últimos três anos. Ainda, levando-se em conta o valor da parcela R\$493,00, vejo por bem em deferir a justiça gratuita. Anote-se. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 10/05/2012 às 14:15 horas (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: GLAUCO JOSÉ RODRIGUES (OAB 33361/PR), GERALDO TABORDA NASSAR (OAB 44211/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), FABIO SILVEIRA ROCHA (OAB 38685/PR), ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR (OAB 24464/PR) - Processo 0047176-68.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: RODRIGO DE LARA VEIGA - REQUERIDO: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos). ADV: PATRICK G. MERCER (OAB 30542/PR) - Processo 0048046-16.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: ALESSANDRO GUISEPPE LOBERTO COSTA - REQUERIDO: FRANCISCO JOSE MARQUES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao complemento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB 20738/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR) - Processo 0048227-17.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: PENSATTA PROPAGANDA LTDA - AVALISTA: EDUARDO JAIME MARTINS - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: FABIANO BINHARA (OAB 24460/PR), MYRELLA BINHARA (OAB 40571/PR), SILVIO BINHARA (OAB 24459/PR) - Processo 0048416-92.2011.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: ALEXANDRE BERTOLI - INVDA: CHLORIS BROGLIO - Preliminarmente, revogo o despacho de fl. 117, posto que equivocadamente na medida em que o registro de testamento já restou concluído. Exclua-se das anotações e registros a suspensão do presente feito. A seguir, contados e preparados, voltem os autos conclusos para homologação da partilha apresentada. Int.

ADV: CRISTIANE DE LIMA CUBAS (OAB 41757/PR), ORELIO DE OLIVEIRA (OAB 43604/PR) - Processo 0048477-50.2011.8.16.0001 - Incidente de Falsidade - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ALCEU DE LIMA CUBAS - REQUERIDA: ROSIMEIRE MATSUI RAMOS - Diante do informado à fl.102, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, depositar o valor indicado à fl.89. Após, cumpra-se (v.fl.53-54). Intime-se.

ADV: SIDNEI GILSON DOCKHORN (OAB 23159/PR), CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR), RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR) - Processo 0049402-46.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA - EXECUTADO: AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA e outros - 1.Defiro o requerimento de fl.124 em virtude do que segue em anexo comprovante de consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Sem prejuízo, quanto às informações desejadas, desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.

ADV: LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB 24648/PR), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0049409-38.2011.8.16.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: ILTON MIGUEL DIAS - REQUERIDO: MIZAEAL

MACHADO DE PAULA - FIADOR: LAUDELINO DE OLIVEIRA NETO - Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0051065-30.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: KELLI REGINA DO AMARAL - REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Considerando as matérias de fundo argüidas na inicial, tenho que o feito comporta julgamento antecipado. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

ADV: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 54836AP/R) - Processo 0051703-63.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: FERNANDO LUIZ SOARES CRAVO - 1. Defiro o requerimento de fl.48 em virtude do que segue em anexo comprovante de bloqueio o veículo junto ao sistema RENAJUD. 2. Sem prejuízo, deverá a parte requerente apresentar o endereço correto ou indicar meios para a localização da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, pena de desbloqueio do veículo. 3. Intimem-se.

ADV: MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR), HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR), RONALDO MARTINS (OAB 20596/PR) - Processo 0051725-58.2010.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - AUTOR: PORTAL CONDOMINIO E COBRANÇA S/A LTDA - RÉ: PAULA ELIANE DOMINGUES DE MORAIS - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 38,54 (trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR), ADRIANA DE FRANÇA (OAB 26787/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) - Processo 0053075-47.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: ARTE E CONVITES EDITORA LTDA e outro - Considerando que os Embargos foram recebidos sem, contudo, ser atribuído efeito suspensivo, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0053454-85.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: JULIANO FERREIRA JARDIM - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0054228-18.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: TIAGO SANTOS LIMA - Defiro a conversão da presente em AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (fls. 47/50). Procedam às retificações e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Intimem-se.

ADV: JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR), MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR), HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR) - Processo 0055016-32.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: JOSE ANTONIO FERREIRA - Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fls. 192/193, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int.

ADV: MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB 45112/PR) - Processo 0055096-93.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: AMAURI CEZAR RIBEIRO - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. Tendo em vista a ausência de manifestação da parte requerida (fl.38), cumpra-se conforme determinado na decisão de fl.31. 2. Intimem-se.

ADV: GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB 29594/PR) - Processo 0055255-36.2011.8.16.0001 - Monitoria - Duplicata - REQUERENTE: K. M. K. FOMENTO MERCANTIL LTDA - REQUERIDO: METALPONTO ESTAMPARIA E MONTAGENS LTDA e outro - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL (fls. 63), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), CARLOS EDUARDO DE NOVAES (OAB 55060/PR) - Processo 0055304-77.2011.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA - Recebo os embargos declaratórios de fls.168-172 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irrisignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Ademais, os documentos de fls.152-154 igualmente não possibilitam a verificação da atual e real situação

econômico-financeira da requerida. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento de fl.165. Cumpra-se conforme determinado no comando de fl.165. Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0055398-25.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: VALDEMAR FERREIRA - Primeiramente, levando em consideração o fato de este Juízo encontrar-se em processo de digitalização, bem como o teor do item 2.21.10.2 do Código de Normas, consigno desde já que não será mais aceito o petiçãoamento por meio de peça física, advertindo que caso persista a conduta dos procuradores quanto a esta forma de petiçãoamento, poderá a peça não ser aceita, com a perda do prazo. Tendo em vista que a parte ré devidamente citada, deixou de apresentar contestação, é de ser decretada a sua REVELIA nos termos do art. 319 do CPC, comportando julgamento antecipado da lide conforme o disposto no art. 330, II, do CPC. Contados e preparados, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0055401-77.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: RICARDO SANTOS - Indefiro o pugnado à fl. 63, posto que não existe carta ar de citação para ser retirada e distribuída pela parte autora. Intime-se a parte autora para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Decorrido prazo supra, retornem. Intimem-se.

ADV: ALDILA ARIETE KRUEZMANN IURK (OAB 52040/PR) - Processo 0055752-50.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: HILDA NUNES STRESSER - REQUERIDO: CARLOS JOSE TAQUES FRANCO DE SOUZA e outros - 1. Anote-se quanto à assistência judiciária concedida (fls.120-130). 2. Tendo em vista os documentos apresentados pela requerente, abra-se vista dos autos ao parquet. 3. Em seguida, retornem para análise da documentação. 4. Intimem-se.

ADV: ANTONIO ELIAS NAHAS (OAB 75360/MG), HÉRICA DAS GRAÇAS MARTINS (OAB 75318/MG), PRISCILA GOMES BARBAO (OAB 36440/PR), CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (OAB 21295/PR), SONIA MARIA GREMASCCHI MARCILIO DE OLIVEIRA (OAB 39948/PR), EDSON ROBERTO DA SILVA (OAB 80830/SP) - Processo 0055938-73.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: TFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - REQUERIDO: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e outros - Sobre as contestações apresentadas pelas partes requeridas (fls. 101, 170 e 208), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CAROLINA GOMES AZEVEDO (OAB 60084/PR), LEÔNIDAS SANTOS LEAL (OAB 60043/PR), DEBORA SEGALA (OAB 40551/PR), RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA (OAB 35354BP/R) - Processo 0056177-77.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: ABDO ALEXANDRE - REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a proposta de acordo apresentada à fl. 175. Decorrido prazo supra, com ou sem manifestação, retornem. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0056452-26.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: UANDERSON COELHO VILACA - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: EMERSON DIAS LEVANDOSKI (OAB 53844/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0056521-58.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A - EXECUTADO: ADMINISTRADORA DE SEGUROS MONSON LTDA e outros - Considerando que os Embargos foram recebidos sem, contudo, ser atribuído efeito suspensivo, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.

ADV: DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR), OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES (OAB 38259/PR) - Processo 0056610-81.2011.8.16.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDA: MICHELE LOPES DE CARVALHO - Vistos e examinados estes autos de ação monitoria, etc., I. Relatório ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA), devidamente identificada e representada, ingressou com a presente ação monitoria em face de MICHELE LOPES DE CARVALHO, já qualificada, alegando que firmou com o réu um contrato de prestação de serviços educacionais pelo período de 06 (seis) meses, para tanto, deveria receber em contraprestação desses serviços, o pagamento das mensalidades consecutivas e durante os seis meses de vigência do instrumento pactuado. Argui que a requerida deixou de adimplir com as mensalidades. Pugnou, ao final, pela condenação do réu ao pagamento do valor total devido. Instruiu a peça inicial com os documentos de fls. 13-84. Regularmente citado, o requerido apresentou embargos (fls. 101/108), alegando, que embora tenha assinado o referido contrato, não concretizou o pagamento da matrícula, pois, devido a dificuldades financeiras, seguindo orientações da instituição de ensino, sustou o cheque do HSBC no. 265069 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Deste modo não confirmando a matrícula, considerou haver se operado a rescisão contratual. Ao final pugnou pela condenação da autora por litigância de má-fé, visto que nunca adimpliu com

a matrícula, conforme afirmações da embargada. Colacionou aos embargos os documentos de fls. 109/112 A embargada impugnou os embargos às fls. 120/135, rechaçando os argumentos apresentados pelo réu e reiterando os pedidos dispostos na inicial. Requeru, ao final, a condenação do embargante por litigância de má fé. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentos Tendo em vista que não há mais provas a serem produzidas e a questão de mérito versa exclusivamente sobre direito, o feito se encontra preparado para julgamento, conforme dispõe o inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Pugna a autora pelo pagamento do valor descrito na inicial decorrente da contratação de serviços educacionais, os quais resultaram em inadimplemento. Passo à análise da preliminar. PRELIMINAR Impossibilidade de conhecimento dos embargos ausência de cálculos A requerente/embargada alega que não houve demonstração do valor que a embargante entende devido, requisito para a apuração da dívida. Outrossim, que a simples alegação de inexistência do débito não deve ser utilizada com o propósito de procrastinação. A tese, no entanto, não deve prosperar, pois a parte não discute a correção do valor apresentado, assevera apenas sua inexistência. Assim, não se demonstra razoável apresentação de planilha "zerada". Portanto afastado a preliminar. Passo à análise do mérito. MÉRITO Afirma a embargante que após ter firmado o contrato de prestação dos serviços educacionais, em razão de dificuldades financeiras, entrou em contato com a secretaria da instituição para formalizar a desistência do curso. Afirma que a orientação da instituição de ensino foi de que deveria sustar o cheque HSBC no. 265069 que havia entregado para o adimplemento da matrícula, operando, portanto, a rescisão contratual visto o disposto no contrato (cláusula terceira), em que a matrícula apenas se valida após o pagamento. Entendo, no entanto, que no momento em que a ré procedeu a entrega do referido cheque, confirmou a sua matrícula, e que o prazo concedido pela instituição para o pagamento desta, através de cheque pré-datado, não desconstitui a obrigação contraída, haja vista a característica da cártula bancária, ou seja, trata-se de ordem de pagamento ao portador. A embargante deveria ter agido com diligência, isto porque, diante do momento de dificuldade financeira que enfrentava, deveria ter requerido junto à instituição de ensino a rescisão contratual, a qual deveria ter se operado de acordo com o procedimento administrativo em vigência adotado pela autora. De outro vértice, ainda que a rescisão se operasse unilateralmente, haveria de ter notificado a autora, conforme disposto no artigo 473 da lei civil. A rescisão contratual unilateral é permissiva que se opere de forma implícita, o que parece ser a tese aventada pela embargante. Entretanto, conforme se extrai do contrato, a cláusula décima segunda exclui essa possibilidade, pois dispõe que em caso de desistência o cancelamento deve ser requerido formalmente e protocolado na central de atendimento da instituição. Ademais, entendo não ser verossímil, diante do procedimento instituído pela supracitada cláusula, que partiria orientação por parte da instituição de ensino, que a sustação do cheque levaria ao cancelamento da matrícula. No mínimo o procedimento gera insegurança jurídica, pois é impossível considerar que tal ato pode ser considerado como uma rescisão ou rescisão contratual. A embargante defende a tese de litigância de má-fé, visto que a autora apresenta planilha de cálculos (fl.06) em que afirma o recebimento do valor da matrícula no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Sustenta que não havendo pagamento da matrícula, o contrato se torna inexistente. Assevera ainda que o valor do recibo da matrícula traz expresso o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e que assim, não poderia ter informado que recebeu apenas R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). A embargada, de outro lado, afirma que o cheque no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) foi emitido para quitação de matrícula da embargante e de uma segundo aluno, Alex Gelinski, perfazendo, portanto, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por indivíduo. Além disso, considerando o já exposto, a entrega do cheque mesmo com a concessão do prazo estendido para o pagamento da matrícula (pré-datado), caracteriza a confirmação desta, mesmo que nesse caso, em virtude de haver sido sustado, o pagamento não foi concretizado. Contudo, se verifica que a embargada cometeu um erro ao consignar que o valor havia sido adimplido o que, no entanto, não lhe tira a razão, no que diz respeito à demanda. Outrossim, a tese da embargante não merece prosperar, pois no recibo datado de 02/02/2007 colacionado à fl.111, é possível verificar que a emissão do cheque se refere à matrícula de Michele Lopes de Carvalho e Alex Gelinski. Por fim, a embargada, requer a condenação da embargante em razão da proposição de embargos como forma procrastinatória, alterando a ordem dos fatos e induzindo o judiciário ao erro. Diante das alegações da embargada, cabe consignar que a defesa de um direito não se caracteriza como litigância de má-fé, é inclusive direito assegurado pelo princípio do contraditório e da ampla defesa. Portanto, neste aspecto, entendo que a embargante não litigou de má-fé, de outro modo, cercariamos o direito de defesa que lhe é conferido. Ademais, a simples ausência de comprovação do alegado em sede de embargos monitorios, no sentido de haver sido o cheque sustado em virtude de orientação da instituição de ensino, não pode ser tomado como alteração da verdade dos fatos, mas tão somente ser afastado devido à citada ausência de comprovação, posto não observada a regra contida no artigo 333 do Código de Processo Civil. Segundo esta, incumbiria à requerida comprovar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerente. Diante disto, entendo não restar configurada a litigância de má-fé da requerida. III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, constituindo em favor da autora/embargada título executivo referente à matrícula (mês de fevereiro) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e às mensalidades dos meses de março, abril, maio e junho, no valor nominal de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) devidamente acrescidos de correção monetária (INPC), a incidir da data da constituição em mora, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da mesma data. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa que ora arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034P/R), FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR) - Processo 0056755-40.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ANYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: NILSA PETROF RADION - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 85, ou requerer o que for de direito.

ADV: LINDSAY LAGINESTRA (OAB 49118/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0057044-70.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: BALLY SURF WEAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A - Sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, devendo a Curadora Especial ser intimada pessoalmente.

ADV: ELIANE ANDRÉA CHALATA (OAB 44193/PR), LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO KOS (OAB 48706AP/R) - Processo 0057102-73.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: BARROS ALVES ODONTOLOGIA LTDA - REQUERIDA: NICE MARIA HARTMAN BRASIL - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: HUMBERTO FELIX SILVA (OAB 31192/PR), RAFAEL CEZAR RAMOS (OAB 46741/PR) - Processo 0057289-81.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinarío - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ETERVINA OLIVEIRA VALENTIM - REQUERIDA: RAQUEL LUCIANI SARMENTO DA CRUZ e outro - Defiro o pedido retro. Devidamente preparadas as custas processuais necessárias, cite-se a parte ré nos endereços indicados à fl. 663. Int.

ADV: ADRIANO FIDALSKI (OAB 54973/PR), JÂNIO BARBOSA DE ARAÚJO (OAB 52362/PR), ROBERTO ROCHA WENCESLAU (OAB 27087/PR) - Processo 0057672-59.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: FERROLUZ PAINEIS PUBLICITARIOS LTDA - REQUERIDO: CWB OUTDOOR LTDA - ME - Intime-se a parte autora para dizer se compartilha do interesse da parte ré na realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

ADV: NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB 14993/PR), MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR), LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR), JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 21238/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 28033/PR), JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR) - Processo 0058116-92.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DIEGO BORBA - HERDEIRA: MONIQUE BORBA e outro - DE CUJUS: TELEMAGO EDSON BORBA - Intimem-se as partes para se manifestarem e atenderem as solicitações no Ministério Público de fls. 178/179, no prazo de até 15 dias. Int.

ADV: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR), RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR) - Processo 0059193-39.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIS VALDIR MENDES DA ROSA - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos apresentados às fls. 150-160, informando inclusive, se dá por cumprida a obrigação. Intimem-se.

ADV: PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB 20977/PR), VANISE MELGAR TALAVERA (OAB 27316/PR) - Processo 0060091-52.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANA - SENAC-PR - EXECUTADA: SONIA IZABEL FERREIRA - 1.Defiro o requerimento de fls.164-165, em virtude do que segue em anexo comprovante de consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Ainda, desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.

ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR) - Processo 0060137-41.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: MARCIO JOSE OSZIKA (PJ) - Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa que citou o devedor, porém deixou de proceder à penhora, estando no aguardo de indicação de bens, manifeste-se o credor, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR), LUIZ ANTONIO ABAGGE (OAB 12613/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO (OAB 34767/PR), RICARDO EMIR BURATTI (OAB 47395/PR) - Processo 0061675-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Multa Cominatória / Astreintes - REQUERENTE: MARCELO MOCELLIN e outro - REQUERIDA: UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - Recebo o recurso adesivo de fls. 267/271, apenas no efeito devolutivo quanto à liminar confirmada (artigo 520, VII, CPC) e em ambos quanto ao restante (artigo 520, CPC). Intime-se a parte contrária para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: BARTOLOMEU ALVES DA SILVA (OAB 13447/PR) - Processo 0062120-75.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: EMERSON

BORBA - HERDEIRA: CIRILENE BORBA GOMES (falecida) e outros - DE CUJUS: ADELIA MOLINARI BORBA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR), DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO (OAB 55336/PR), MATHEUS DIACOV (OAB 43922/PR) - Processo 0062418-67.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUCIOLA STELLE JUSTUS DECHANDT - REQUERIDO: BV LEASING S/A - Ponderando o contido na manifestação retro, aguarde-se pelo prazo de mais 20 dias eventual julgamento do recurso. Int.

ADV: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0062674-10.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro - EMBARGADO: BANCO ABN AMRO REAL - Considerando que estarei presidindo o feito até a vinda de um novo Juiz substituto a ser designado pelo TJ/PR, tenho por bem em substituir o perito anteriormente designando, sem que isso implique em desabonar seus trabalhos e/ou conduta. Nomeio ANTONIO FERNANDO AZEVEDO. Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários. Int.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR) - Processo 0062692-31.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: ESTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: DIDIO MAURO MARCHESINI (OAB 11591/PR), JULIANA VIEIRA GOES (OAB 287098/SP) - Processo 0062928-80.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: MARCOS OSTROWSKI VALDUGA - REQUERIDO: MAURIZIO CUNICO CORDOVA - Em que pese o informado à fl.112, ainda que o site do TJPR indique informação diversa em relação às custas, este juízo, em conformidade com a lei (art.258 e seguintes do CPC), entende que o valor da causa, ainda que em RECONVENÇÃO, deve representar o valor econômico que ela representa e as custas devem ser recolhidas de forma correspondente. Isso porque, caso a reconvenção venha a ser provida, o procurador do reconvinente receberá 100% dos honorários advocatícios, assim, da mesma forma, a Serventia deve receber por seu trabalhos os mesmos 100% das custas calculadas sobre o valor econômico que efetivamente representa o valor da causa. Sendo assim, intime-se a parte reconvinente para complementar o valor das custas. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0063075-43.2010.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES LOPES - Intime-se a parte requerente para esclarecer a pertinência da manifestação retro, considerando que todos os ofícios já foram respondidos. Prazo de 10 dias. Int.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0063133-12.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: CLEVERSON SANCLER VALENTIM - Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 53, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB 14559/PR) - Processo 0063238-86.2011.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: DERMATIKA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. ME - REQUERIDO: WELLINGTON JOSE HALUCHE - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR), MARCELO JOSE CISCATO (OAB 24654/PR), CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR), MARCOS PAULO DE C. PEREIRA (OAB 49078/PR), OSMAR GOMES DE BRITO (OAB 53469/PR) - Processo 0063546-25.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL - REQUERIDA: LUCIANA DE FATIMA ASCHER RAZERA e outro - Intime-se a parte requerida Luciana para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$141,00 (cento e quarenta e um reais).

ADV: ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR) - Processo 0064108-34.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: MARCELO PORTELA - REQUERIDO: DJORGE OBRADOVIC - Indefiro a intimação da parte ré via edital, mormente porque não foram realizadas nenhuma busca a fim descobrir o atual paradeiro deste. Intime-se a parte autora para requerer o que for do seu interesse na busca do atual endereço do réu, devendo inclusive providenciar a juntada de certidão negativa de inventário no nome requerido, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, apresente o nome e qualificação dos confrontantes para posterior citação. Int.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), DIOGO GUEDERT (OAB 36344AP/R) - Processo 0064181-06.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A. - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e preparo do

Recurso Inominado, bem como da condenação da parte autora nos autos ajuizados pelo Sr. Paulo Roberto Muller conforme documentos de fls.31-197, devendo incidir correção monetária pelo INPC desde o pagamento pela parte autora, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, ambos até o efetivo pagamento. Tendo em vista que a parte autora obteve êxito na maior parte de seus pedidos, condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20 §3º do CPC, levando-se em consideração a simplicidade da causa e o tempo necessário para julgamento. Reconheço a prescrição do direito de cobrança dos cheques citados na peça inicial. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a representante da parte autora e sua procuradora, bem como a representante da parte requerida e sua procuradora estão presentes no ato.

ADV: TERESA GELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), CLEVERSON JOSÉ GUSSO (OAB 29075/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAÇAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0064237-39.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A. - REQUERIDO: GUILHERME CAMPOS HIDALGO - Não há preliminares de mérito, pelo que declaro saneado o feito. Remetendo o feito para fase instrutória, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida à fl. 97, mormente porque não se presta ao desiderato perseguido no feito, forte no art. 130 do CPC. Considerando que as partes não pugnaram por outras provas, o feito será julgado no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos para sentença. Int.

ADV: LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB 10488/PR) - Processo 0064246-98.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: MARISTELA GROCHOSKI DA SILVA e outro - Ciente quanto ao parecer de fl. 37. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao ofício à fl. 31. Após, retornem. Intimem-se.

ADV: JEFERSON WEBER (OAB 16974/PR), ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA (OAB 10492/PR) - Processo 0064682-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPO BELO - REQUERIDA: MARIA CLEUZA MARTINS - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao contido no despacho de fls. 69, ou requerer o que for de direito.

ADV: MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR) - Processo 0065245-51.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDA: MORGANA ELISA ZANATTO ROSA - Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao complemento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cinquenta centavos), conforme requerimento de fls. 47.

ADV: MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS (OAB 18665/PR) - Processo 0065412-68.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: TADEU SABOCINSKI JUNIOR - REQUERIDO: CONDOMINIO EDIFICIO PERGINE - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição da carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como das custas de postagem no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR), JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR), EDUARDO MALUCELLI (OAB 36011/PR) - Processo 0065464-64.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO SANT'ANNA - REQUERIDA: PAULA GHIPELLI DOMACHOWSKI DONDÉ e outro - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 131,92 (cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: JOÃO ANTONIO GASPAR (OAB 22242/PR), LIDIANE RUFATTO (OAB 44484/PR) - Processo 0065794-61.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: LABOREL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME - REQUERIDO: JJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA - 1.Em que pese o consignado pela requerente na manifestação de fl.65, o que pretendeu o Juízo ao conceder novo prazo para emenda à exordial foi oportunizar à parte adequar seu pedido em virtude dos fatos exposto na decisão de fls.78-79. Diante do fato de o caminho haver sido alienado a terceiro de boa-fé, o qual em demanda própria comprovou o adimplemento de sua parte da avença, qual seja o pagamento do valor estipulado com a requerida, não mais se faz possível a pretensão de reaver o caminho. Assim, deverá a parte requerente adequar seu pedido observando aludida impossibilidade, sendo uma das possibilidades a alteração do pedido visando tão a indenização pelos danos sofridos, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Decorrido o prazo supra, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: CAROLINA E. P. M. DE SENNA MOTTA (OAB 32656/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), JOSE MADSON DOS REIS (OAB 19261/PR) - Processo 0065910-67.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: PRISCILA LEOPOLDINO - REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos).

ADV: JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO (OAB 29245/PR), LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (OAB 33106/PR), JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS (OAB 29940/PR), EDUARDO SABEDOTTI BREDI (OAB 18411/PR) - Processo 0066289-08.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: EXATIDAO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - REQUERIDA: KARIN DE CASTRO MOTA e outro - "...Posto isto JULGO

EXTINTO sem julgamento do mérito a presente demanda em face da ilegitimidade das requeridas. Condene a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte ré que fixo em R\$400,00, com fulcro no art.20 §4º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, e o tempo necessário para julgamento do feito. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que apenas o procurador da parte ré está presente no ato."

ADV: ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB 18132/PR) - Processo 0066398-22.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DINEZ FELICIANO DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Tendo em vista o decurso do prazo concedido no pronunciamento de fl.41 sem o seu devido cumprimento, INDEFIRO as benesses da justiça gratuita à parte autora. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, custas do distribuidor e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da inicial. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, cancele-se a inicial. Intimem-se.

ADV: HANELORE MORBIS OZORIO (OAB 12081/PR), EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR), MONICA LORUSSO (OAB 60159/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), WILLIAM OZORIO (OAB 13006/PR) - Processo 0066514-28.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: PEDRO GABRIEL MATIOSKI BROTTTO - REQUERIDA: UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 23,50 (vinte e três e cinquenta centavos), para posterior envio dos autos à conclusão para sentença.

ADV: MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN (OAB 49468/PR) - Processo 0066520-35.2011.8.16.0001 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES COSTA - REQUERIDO: JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA e outros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 47,94 (quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: JOÃO CARLOS GOUDINHO (OAB 7073/SC) - Processo 0066645-03.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FARACO e outro - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR), HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB 29199/PR), BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR) - Processo 0066654-62.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: LUCIANO CARDOSO DENARDI - REQUERIDO: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R \$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos).

ADV: KATIA REGINA ROCHA RAMOS (OAB 21481/PR), OSNIR MAYER (OAB 22584/PR) - Processo 0066666-76.2011.8.16.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: AMAURY CESAR GONÇALVES - REQUERIDO: TARCY GONÇALVES - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos), para posterior arquivamento do feito.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0066717-87.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: JAIR HELENO BENKE e outro - Considerando que a parte autora está representada nos autos pela Defensoria Pública, intime-se-a pessoalmente acerca do determinado no despacho de fls. 20.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR) - Processo 0067134-40.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: G.S EDUCACAO AVANÇADA LTDA - ME e outro - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 47/50), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB 27649/PR), CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB 41810/PR) - Processo 0067196-80.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANTONIO BENTO SEVERINO - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A - Tendo em vista o decurso do prazo concedido no pronunciamento de fl.25 sem a juntada dos respectivos documentos, INDEFIRO as benesses da justiça gratuita à parte autora. Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas processuais, custas do distribuidor e FUNREJUS, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da inicial. Decorrido o prazo sem pagamento, cancele-se a inicial. Intimem-se.

ADV: ALIDA MARIANA VAN DER LAARS (OAB 38031/PR), CLAUDIA HELENA STIVAL (OAB 29782/PR) - Processo 0067495-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: CAROLINA PAIOTTI LEITE - REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - Ante a certidão de fl. 114, retire-se da pauta o ato designado (v. fl. 99). Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 30/05/2012, às 14:00 horas (Art. 277, CPC). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado à fl. 108. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0070478-63.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CARLA ALINE MARQUES MIRANDA - EXECUTADO: KLEBER LUIZ PEREIRA - Diante do pugnado à fl. 160, desconsidero o pedido de fl. 159. Intime-se a parte exequente para, no pós, retornem. prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito. A ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB 43838/PR)

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2012
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	00074	001611/2011
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	00081	002037/2011
ALEXANDRE CHEMIM	00005	000622/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00050	064931/2010
	00058	000799/2011
	00075	001723/2011
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	00072	001602/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00056	000467/2011
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00071	001588/2011
ANA LUCIA FRANCA	00076	001730/2011
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	00048	058722/2010
ANA MARIA HARGER	00050	064931/2010
ANA PAULA CONTI BASTOS	00036	005210/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00083	000046/2012
ANDREA CRISTINE GRABOVSKI	00045	044214/2010
ANDREA TATTINI ROSA	00023	001546/2008
ANDRÉ FELIPPE CARDOZO LUZ DA SILVA	00053	000320/2011
ANNA MARIA ZANELLA	00002	001194/2005
ANNE CRISTINE RODRIGUES	00007	000052/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR	00003	000295/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	00064	001079/2011
BRENO MARQUES DA SILVA	00004	000501/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00089	000391/2012
CARLOS AUGUSTO COGO	00010	001508/2007
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKEN	00002	001194/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00011	000032/2008
	00023	001546/2008
	00024	001547/2008
	00025	001688/2008
CELIA DO ROCIO DE PAULA	00074	001611/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00024	001547/2008
CLEITON SILVIO BASSO	00046	044284/2010
CLÁUDIO MARCELO BAIK	00006	001350/2006
	00068	001344/2011
DAMIANI ROQUE FONTEBON SIERAKOWSKI	00034	002301/2009
DANIEL HACHEM	00043	032067/2010
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI	00078	001927/2011
DANIELLE TEDESKO	00011	000032/2008
	00023	001546/2008
	00024	001547/2008
	00025	001688/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00038	011598/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00052	000045/2011
ELAINE PAFFILI IZA	00051	068094/2010
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	00002	001194/2005
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL	00013	000647/2008
ELVIO RENATO SEVERO	00021	001337/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00031	001385/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00001	000929/2004
	00014	000691/2008
	00018	001084/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00015	000836/2008
	00027	000109/2009
	00032	001629/2009
	00034	002301/2009
	00035	002847/2010
	00039	019337/2010
FABIANA B. CARICATI	00057	000735/2011
FABIANA SILVEIRA	00079	001976/2011
	00090	000392/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00061	000963/2011
FABIANO ROESNER	00071	001588/2011
FABIO JOSE POSSAMAI	00047	052220/2010
FABRICIO KAVA	00035	002847/2010
FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI	00037	006364/2010

a solução dos litígios e atento a complexidade das causas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, comunicando-se, oportunamente, o respectivo teor ao Sr. Oficial do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. PAULO JOSE GOZZO, JORGE AUGUSTO KRUGER e ANNE CRISTINE RODRIGUES.

8. COBRANÇA - 0000065-30.2007.8.16.0001-RENATO MARCELO GEHLEN BANEIRO e outro x BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - 1. Indeferido o pedido de fls., vez que a dispensa do prozo recursal deve ser pleiteado por ambas as partes, em comum acordo. 2. Depois de decorrido o prazo recursal, cumpra-se despacho de fls. 260. 3. Providências necessárias. Advs. LUIS ANTONIO REQUIAO e MIRIAM BORGES LOCH.

9. REVISÃO DE CONTRATO - 893/2007-MARCELO BATISTA DE LIMA x MARLI SALETE ZANI - 1. Procedam-se às baixas e anotações de estilo e archive-se os autos. 2. Providências necessárias. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, JOAO HERIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL.

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1508/2007-JOSE APARECIDO FIORI x SM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. O recolhimento da diferença das custas no valor de R\$ 44,80. Int. Advs. CARLOS AUGUSTO COGO, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, IVO BERNARDINO CARDOSO e ODILON BRANDAO PONTES(PERITO).

11. REVISIONAL DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0003921-02.2007.8.16.0001-BRUNO ONOFRE x BANCO FINASA S/A - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de revisão contratual, ajuizada por LUSIANO FERREIRA em face de BANCO FINASA S/A, com a exclusão da ?Comissão de Operações Ativas?, bem como, deve ser excluída a comissão de permanência; e, por fim condenar o requerido a repetir o indébito, todavia, de forma simples, e permitir a compensação de valores, a ser apurado na liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IGPDI a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência recíproca, condeno a parte Autora ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), e a parte Ré ao pagamento dos outros 40% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), com fulcro nos artigos 20, §4º, e 21 do CPC. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e ROBERTO CESAR S.RODRIGUES (PERITO).

12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0007190-15.2008.8.16.0001-ANASTACIA GRISHKOWEZ x MONICA MARONGONI PEREIRA e outro - Em face do exposto, JULGO: IMPROCEDENTE o pedido Indenizatório da Ação ajuizada por Anastácia Grishkowitz em face de Luiz Fernando Pereira e Monica Marangoni, condenando a parte Autora ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, §4º, do CPC, levando em consideração a complexidade da matéria, o zelo, o empenho do advogado e o tempo despendido para a solução do litígio, e; IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional formulado por Luiz Fernando Pereira e Monica Marangoni Pereira, por não restar demonstrada a ocorrência de ato ilícito a amparar a pretensão deduzida. Sucumbente os réus/reconvintes, condeno os ao pagamento das custas e despesas da reconvenção, bem como em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do art. 20, §4º, do CPC, fixo em R \$1.200,00 (mil e duzentos reais), levando em consideração a complexidade da matéria, além do trabalho do advogado, o número de manifestações nos autos e o tempo despendido para a solução do litígio. RESOLVO O MÉRITO, da presente ação e do pedido reconvenicional na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado

e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SILENE HIRATA, FERNANDO CESAR SPRADA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 647/2008-LUIZ FERNANDO DA SILVA MATOSO x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Ao requerido para que apresente os documentos relacionados pelo Sr. perito fls. 183/184, no prazo de dez dias. 2. Após, intime-se o Sr. Perito para finalização dos trabalhos. 3. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 691/2008-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - 1. Defiro o requerimento de fls. 258-259, para restituição do prazo para manifestação. 2. Cumpra-se despacho de fls. 256. 3. Providências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

15. CAUTELAR - 0007238-71.2008.8.16.0001-IVONE DE SOUZA e outro x BANCO ITAU S/A - Diante do exposto JULGO: A) PROCEDENTE a presente medida cautelar com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar inicialmente deferida, na forma da fundamentação supra; bem como B) PROCEDENTE pedido formulado na presente ação declaratória, para que seja a Requerida compelida a proceder a manutenção da Sra. Ivone de Souza como dependente do Sr. Sebastião Lourenço de Souza no plano de saúde gerenciado pela Ré. Resolvo o mérito, da presente ação na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Condono o Requerido, para ambos os processos, ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios adversos, os quais os fixo em R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo profissional, o tempo despendido para a solução dos litígios e atento a complexidade das causas. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, translade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

16. COBRANÇA - 968/2008-POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x JORGE VITORINO MARQUES - Ao autor sobre a pesquisa do RENAJUD. Advs. LUIGI BOEIRA LOCATELLI e KAREN DALA ROSA.

17. COBRANÇA - 1063/2008-CR CORCINI & CIA LTDA - EPP x CLEAN LINE - 1. Defiro o pedido de fls. 236, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório, nos termos do disposto no item 5.8.20 do Código de Normas. 4. Providências necessárias. Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, PATRICIA MRYS BEZERRA e SERGIO SATOSHI ABE.

18. DECLARATORIA - 0007239-56.2008.8.16.0001-IVONE DE SOUZA e outro x BANCO ITAU S/A - Diante do exposto JULGO: A) PROCEDENTE a presente medida cautelar com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar inicialmente deferida, na forma da fundamentação supra; bem como B) PROCEDENTE pedido formulado na presente ação declaratória, para que seja a Requerida compelida a proceder a manutenção da Sra. Ivone de Souza como dependente do Sr. Sebastião Lourenço de Souza no plano de saúde gerenciado pela Ré. Resolvo o mérito, da presente ação na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Condono o Requerido, para ambos os processos, ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios adversos, os quais os fixo em R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo profissional, o tempo despendido para a solução dos litígios e atento a complexidade das causas. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância

Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, translate-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

19. RESC CONTRATO C/C REINT POSSE - 0004012-58.2008.8.16.0001-ANDREA CRISTINA CAPELETTI x DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outro - 1. Ao arquivo. Intime-se. Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, MARCIA VALENTE, PAULO ROBERTO MIKIO HELMOSKI, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1325/2008-BANCO BRADESCO S/A x CLINTON & SANTOS LTDA (ME) e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

21. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0005412-10.2008.8.16.0001-DIPLOMATA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA x VEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. ELVIO RENATO SEVERO e MARCIO GABRIELLI GODOY.

22. MONITÓRIA - 1448/2008-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CLAUDINEI GUSMAO DE OLIVEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.

23. REVISIONAL DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0007495-96.2008.8.16.0001-KAUUE GOES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de revisão contratual, ajuizada por KAUUE GOES em face de BANCO HSBC BANK BRASIL ? BANCO MULTIPLO, com a exclusão da incidência cumulativa de comissão de permanência; bem como, excluir a Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, Tarifa de Emissão de Carnê - TEC, e, por fim condenar o requerido a repetir o indébito, todavia, de forma simples, a ser apurado na liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IGPDI a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência recíproca, condeno a parte Autora ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), e a parte Ré ao pagamento dos outros 60% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), com fulcro nos artigos 20, §4º, e 21 do CPC. Registre-se, por fim, que, por estar a parte Autora sob o benefício da assistência judiciária, deverá ser Observado o que dispõe o art. 12 da Lei n. 1.060/1950 para cobrança das verbas de sucumbência e das custas processuais. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007053-33.2008.8.16.0001-JOSE PENZO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. 4. Diligências necessárias. 5. Intimem-se. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

25. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0007496-81.2008.8.16.0001-HERMINIO RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de revisão contratual, ajuizada por HERMINIO RIBEIRO em face de BV Financeira S/A ? Crédito, Financiamento e Investimento, com a exclusão da incidência cumulativa de comissão de permanência; admitindo-se a incidência simples dos juros mensais pactuados; bem como, excluir as tarifas administrativas cobradas, e, por fim condenar o requerido a repetir o indébito, todavia, de forma simples, a ser apurado na liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IGPDI a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência recíproca, condeno a parte Autora ao pagamento de 20% das custas

processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais), e a parte Ré ao pagamento dos outros 80% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais), com fulcro nos artigos 20, §4º, e 21 do CPC. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, MAYRA DE OLIVIVEIRA COSTA e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

26. ANULATORIA C/C DANOS MORAIS - 0004647-39.2008.8.16.0001-DENSO DO BRASIL LTDA x SAO LAZARO INDUSTRIA DE INJECAO LTDA e outro - Ao credor sobre o depósito de fls. 127/128. Intime-se. Advs. KIYOSHI ISHITANI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 109/2009-BANCO ITAU S/A x JULIA REIKO MIYAKE - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 263/2009-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x KILMAN COMERCIAL DE PRODUTOS e outro - Ao autor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

29. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO C/C COBRANÇA - 0004949-34.2009.8.16.0001-ZHEN GIAN SIAN x ARTHUR LEAL NETO e outros - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO MORES e ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS.

30. ORD. DE INEXIST. DE DEBITO - 492/2009-ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A x AUTO POSTO GAUDERIO LTDA - I. Defiro o pedido de fls. Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via BACENJUD. Decorrido o prazo de 15 dias, consulte-se a solicitação. II. Intime-se. Ao credor sobre a resposta do BACENJUD. Int. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1385/2009-BANCO BMG S/A x SALES INTERMEDIÇÕES DE NEGOCIOS LTDA e outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1629/2009-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIÇÃO JANDAIA PARANÁ LTDA ME e outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1701/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x MACRO LOGISTICA LTDA e outro - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2301/2009-BANCO ITAU S/A x MEGASOFT INFORMATICA LTDA e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9, complementação no valor de R\$ 63,00 |Int. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e DAMIANI ROQUE FONTEBON SIERAKOWSKI.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002847-05.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x Pousada Rincao Alegre Ltda e outros - 1. Manifeste-se a exquente sobre os documentos apresentados às fls. 101/139, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, ILIANE MARIA COURA e JOSILENE DE FATIMA ANDOLFATO SILVA.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005210-62.2010.8.16.0001-INÉS GREBOS x PARANA BANCO S.A - Ao credor sobre o depósito efetuado as fls. 164, Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANA PAULA CONTI BASTOS.

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0006364-18.2010.8.16.0001-DOUGLAS DE CASTRO KLEIMANN x IRMAOS

MUFFATO & CIA LTDA - Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor correspondente à expressão econômica do bem na época do furto de acordo com a Tabela FIPE (05.04.2008), o qual deve ser apurado em liquidação de sentença atualizada monetariamente pelo INPC/IGP-DI desde a data da ocorrência e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Igualmente reconheço os danos morais no montante de R\$7.000,00, cuja importância deverá ser atualizada monetariamente pela média do INPC/IGP-DI de ora em diante, até a data da efetiva satisfação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 STJ até o efetivo pagamento. RESOLVO O MÉRITO, da presente ação na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho despendido para a causa e a desnecessidade de instrução. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, NIVIA M. BICALHO e MANUELLA STEIN PATRIAL.

38. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0011598-78.2010.8.16.0001-GILSON DE ANDRADE SOUZA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de revisão contratual, ajuizada por GILSON DE ANDRADE em face de OMNI S.A. ? CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com a exclusão da incidência cumulativa de comissão de permanência; admitindo-se a incidência simples dos juros mensais pactuados; bem como, excluir as tarifas administrativas cobradas, e, por fim condenar o requerido a repetir o indébito, todavia, de forma simples, a ser apurado na liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IGPDI a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte ré revel ao pagamento do valor das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$1.100,00 (mil e cem reais), devidamente corrigido, considerando para tanto considerando a complexidade da causa, a revelia do requerido, o tempo e o trabalho efetivamente exigido. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.

39. COBRANÇA - 0019337-05.2010.8.16.0001-OSMAR CARLOS FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - 1. Ante a juntada de extrato comprovando que o saldo zerado em outubro de 1989, intime-se a parte autora para que comprove a existência de saldo nos períodos posteriores a tal data alegados como devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença. 3. Providências necessárias. Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0029548-03.2010.8.16.0001-BRIAN CARLOS ANTONIO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados aos autos pela parte requerida, bem como acerca da contestação, caso apresentada. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

41. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0030387-28.2010.8.16.0001-DALTRO CANUTO DACOREGGIO x BANCO REAL S/A/ ABN-AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de revisão contratual, ajuizada por Daltro Canuto Dacoreggio em face do Banco Real ABN AMRO S/A, admitindo-se a incidência simples dos juros mensais pactuados; bem como, excluir as Tarifas Administrativas acima mencionadas, e, por fim condenar o requerido a repetir o indébito, todavia, de forma simples, a ser apurado na liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IGPDI a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês,

contados a partir da citação. EXTINGO os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência e considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido condeno o requerido ao pagamento do valor das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), devidamente corrigido, para tanto considerando a baixa complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos. Pela sucumbência recíproca, condeno a parte Autora ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), e a parte Ré ao pagamento dos outros 40% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), com fulcro nos artigos 20, §4º, e 21 do CPC. Registre-se, por fim, que a parte autora por estar sob o benefício da assistência judiciária gratuita, deverá ser observado o que dispõe o art. 12, da Lei n. 1.060/1950. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se Advs. VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

42. BUSCA E APREENSÃO - 0031858-79.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ROSELIN FERNANDA BREVESTEKY GOMES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. [Int. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSSOWSKI JUNIOR.

43. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0032067-48.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ORQUÍDIAS COMÉRCIO DE ESSÊNCIAS NATURAIS LTDA e outro - Ao autor sobre o contido na pesquisa RENAJUD. Adv. DANIEL HACHEM.

44. MONITÓRIA - 0041669-63.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x LUCIANO SOVIERZOSKI - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e JULIANA DA SILVA.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044214-09.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NAPOLI AUTO PECAS - 1. Defiro o pedido de fls., suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório, nos termos do disposto no item 5.8.20 do Código de Normas. 3. Providências necessárias. Advs. ANDREA CRISTINE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

46. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0044284-26.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x MARIO GASPARETTI e outros - 1. Compulsando os autos observa-se que na publicação de fls. 198, não saiu o item "I", da decisão de 195. Portanto, intemem-se os réus acerca do deferimento da reabertura de prazo para contrarrazões ao agravo. 2. Providências necessárias. Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e CLEITON SILVIO BASSO.

47. MONITÓRIA - 0052220-05.2010.8.16.0001-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA e outros - I. Tendo em vista que os réus Rysam Trading e Engenharia Ltda e Ariane Ferreira dos Santos não foram citados até a presente data, revogo o item "2" do despacho de fls. 397. 2. Defiro o pedido de consulta de endereço através do sistema BACENJUD. 3. Com a resposta do item acima, manifestese a parte autora no prazo de dez (10) dias. Ao credor sobre a resposta do BACENJUD. Int. Advs. FABIO JOSE POSSAMAI e JULIANA PETCHEVIST.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0058722-57.2010.8.16.0001-ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x PROLUZ ELETRICIDADE E REFRIGERAÇÃO LTDA - Ao procurador para retirada dos ofícios e encaminhá-los por AR. Int. Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

49. COBRANÇA - 0061335-50.2010.8.16.0001-AREA VERDE IMÓVEIS LTDA x WAGNER NATAL OLIVETI RIBAS - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

50. REVISÃO CONTRATUAL - 0064931-42.2010.8.16.0001-EDSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT x PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. 4. Diligências

necessárias. 5. Intimem-se. Advs. JAQUELINE MEIRA LIMA, ANA MARIA HARGER e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

51. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0068094-30.2010.8.16.0001-BROTHER INTERNACIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA x M GAMA & CIA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. RODRIGO SHIRAI e ELAINE PAFFILI IZA.

52. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0000407-02.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S.A x LUIZ CARLOS PEREIRA - Ao autor para dar andamento ao feito, conforme certidão de fls. 71. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

53. MONITÓRIA - 0070295-92.2010.8.16.0001-MINI BAMBINI CONFECÇÕES LTDA x MATIAS E CORDEIRO LTDA e outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9, no valor de R\$ 74,25. Int. Adv. ANDRÉ FELIPPE CARDOZO LUZ DA SILVA.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007567-78.2011.8.16.0001-FERNANDO SOUZA VIDOLIN x QUIMICAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEK e JOEL KRAVTCHEK.

55. RESSARCIMENTO - 0002054-32.2011.8.16.0001-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x FERNANDO HAMAMOTO - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI.

56. COBRANÇA - 0007517-52.2011.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS FLORENÇA I x LINDAMIR DE LIMA NIEZER e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. Int. Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

57. EXECUÇÃO - 0016831-22.2011.8.16.0001-AUTO POSTO SPRENGER x CONCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. Int. Adv. FABIANA B. CARICATI.

58. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0025277-14.2011.8.16.0001-HELOYSE KABITSCHKE VIEIRA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - 1. Indefiro o pedido de dilação de prazo por falta de amparo legal. 2. Intime-se derradeiramente a parte requerida para juntada do contrato de financiamento, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. 3. Providências necessárias. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

59. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0017505-97.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x LUIS GUSTAVO DO NASCIMENTO VIEIRA - Ao autor sobre a pesquisa do BACENJUD. Adv. MARILZA MATIOSKI.

60. MONITÓRIA - 0027360-03.2011.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A x JOSE WELGACZ JUNIOR - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

61. COBRANÇA - 0029811-98.2011.8.16.0001-JONATAS DIONES DA CRUZ e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

62. MONITÓRIA - 0028756-15.2011.8.16.0001-DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x MARLON ALBERT DA CRUZ - Ao interessado sobre as pesquisas RENAJUE e BACENJUD. Intime-se. Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e LEONEL CAMILLI.

63. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0030770-69.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA - Ao interessado para o

preparo das custas de expedição dos ofícios, no valor de R\$ 9,40 por ofício. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) ofício, sendo que, no caso de mais ofícios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de ofícios a serem expedidos. Int. Int. Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM.

64. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0031223-64.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL RESIDENCE x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.

65. BUSCA E APREENSÃO - 0031816-93.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JEFERSON WEBER FARIA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0040749-55.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL DE BASTOS VIEIRA - I. Considerando que o requerido foi devidamente citado, conforme aviso de recebimento, fls. 74, e certidao de fls.75, o requerido não apresentou defesa, razão pela qual decreto a revelia. II. Decorrido o prazo recursal sendo possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II do CPC, voltem para prolação da sentença. III. Intime-se. Adv. SILVANA TORMEM.

67. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0035097-57.2011.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE VERDE IV x SUELI RODRIGUES DO GODOI FERREIRA e outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. KIRILA KOSLOSK.

68. ORDINÁRIA - 0041878-95.2011.8.16.0001-HELENA CRISTINA BULCEWICZ x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. No mesmo prazo, apresentem propostas concretas de acordo. Int. Advs. VALTER FERRER COSTA e CLÁUDIO MARCELO BIAIK.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0041759-37.2011.8.16.0001-ALL BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA e outro x ORIENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - Ao interessado sobre a pesquisa BACENJUD. Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES.

70. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0051470-66.2011.8.16.0001-RITA AUGUSTINHA GUIMARÃES x ADELAIDE KOMPATSCHER - 1. Defiro em parte o pedido para pesquisa de endereço, determinando contudo que essa se faça preliminarmente através do sistema BACENJUD. Observe-se que o CPF da requerida encontra-se transcrito nas notas promissórias. 2. Restando infrutífera a diligência supracitada, defiro o pedido de expedição de ofícios de fl. 93. Ao autor para que informe o numero do CPF completo da Sra Adeladide, tendo em vista que o mesmo estar incompleto conforme certidão de fls. 95. Intime-se. Adv. PAULO JOSE GOZZO.

71. BUSCA E APREENSÃO - 0050071-02.2011.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x RICARDO BENTO DE OLIVEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

72. INDENIZAÇÃO - 0052944-72.2011.8.16.0001-ANTONIO LUIZ TRECISAN JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A - I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Sobrevindo pedido de informações pela Instância Superior, ofício-se. III. Diante da revogação do mandato às fls. 393, exclua-se dos cadastros o Dr. José Luis Almirão, bem como inclua-se os novos procuradores constituídos às fls. 392. IV. Ao autor para que no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação. V. Intime-se. Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOÃO ALBERTO DE SOUZA TORRES e PRISCILA PERELLES.

73. INTERDIÇÃO - 0051411-78.2011.8.16.0001-DARLETE VIANA DE SOUZA x JOELITON DE SOUZA ROCHA - A parte autora para a apresentação de quesitos. Adv. LAURA CREMA GARMATTER.

74. COBRANÇA - 0049722-96.2011.8.16.0001-ANDRE WILMAR CORNELSEN x RENAULT DO BRASIL S/A - 1. Compulsando os autos observa-se que fora entabulado acordo às fls. 53-54, todavia, o advogado da parte ré não possui procuração nos autos. Ao Procurador da parte ré para que no prazo de dez (10) dias, junte procuração com poderes para transigir, a fim de que possa ser analisado o acordo, sob pena de indeferimento. 2. Providências necessárias. Advs. CELIA DO ROCIO DE PAULA e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

75. BUSCA E APREENSÃO - 0051668-06.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VERA LUCIA PEREIRA DALLAGASSA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0052482-18.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x KRISTOFERSON MOREIRA RAMOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. ANA LUCIA FRANCA e RAFAEL GOMIERO PITTA.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0052847-72.2011.8.16.0001-MASTERCORP DO BRASIL LTDA x SEVEN LABEL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - 1. Defiro o pedido de fls., suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório, nos termos do disposto no item 5.8.20 do Código de Normas. 3. Providências necessárias. Adv. THUANA ODILA MACEDO BRONHOLO.

78. REVISÃO CONTRATUAL - 0059962-47.2011.8.16.0001-ADRIANO SQUETINE DE SALES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Ao autor para que comprove o recolhimento das custas de Funrejus e do Distribuidor. 2. Após, voltem para análise da inicial. 3. Providências necessárias. Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.

79. BUSCA E APREENSÃO - 0059849-93.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x DENICIO ANTONIO FAUSTO - I. Considerando que o requerido foi devidamente citado, conforme aviso de recebimento, fls. 35, e certidão de fls.41, o requerido não apresentou defesa, razão pela qual decreto a revelia. II. Decorrido o prazo recursal sendo possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II do CPC, voltem para prolação da sentença. III. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057593-80.2011.8.16.0001-DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro x S.F. COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros - Ao procurador para retirada da Carta Precatória. Int. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

81. INDENIZACAO - 0059534-65.2011.8.16.0001-DIEGO MELLO x AEROMEXICO - AEROVIAS DE MEXICO S/A - COMPANHIA DE - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO e ALBERTO AUGUSTO DE POLI.

82. BUSCA E APREENSÃO - 0062134-59.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANDERSON ARAUJO DE AGUIAR - 1. Indefiro a suspensão do feito por falta de amparo legal. 2. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3; Providências necessárias. Adv. MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0058898-02.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x IMPRIMA FACIL GRAFICA E EDITORA LTDA e outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9., complementação no valor de R\$ 74,25. Int. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

84. BUSCA E APREENSÃO - 0063190-30.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO AUGUSTO - I. Ao requerido para juntas aos autos em cinco (05) dias, certidão explicativa explicativa pela 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, constando o objeto da ação, data do despacho inicial e fase processual. II. Cumprido o item "I" voltem os autos conclusos para deliberação. III. Intime-se. Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e FRANCISCO FERLEY.

85. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0004031-25.2012.8.16.0001-ENGEL SUPERMERCADO x J.C. CALEGARO LTDA - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int Adv. PAULO ROBERTO MARTINS.

86. ANULATÓRIA - 0003814-79.2012.8.16.0001-PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NACAO - PAN - NO ESTADO x PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO e outro - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Adv. WAGNER CYPRIANO.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0011617-16.2012.8.16.0001-JOSÉ CARLOS MORTINS CORREIA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Concedo o prazo de dez (10) dias para a parte autora emendar a petição para: a) regularizar a representação processual juntando aos autos procuração original; b) juntar delação de carência financeira original e com firma reconhecida; c) juntar as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos de fl. 11. No mesmo prazo, deverá o requerente juntar aos autos cópia autenticada do seu comprovante de rendimentos. Int. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

88. BUSCA E APREENSÃO - 0009788-97.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARNALDO LOURENÇO SANTANA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. | Int. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

89. BUSCA E APREENSÃO - 0009773-31.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDINA MADUREIRA CARDOSO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

90. BUSCA E APREENSÃO - 0010232-33.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x NELSON LUIZ DOS SANTOS - Considerando o teor da certidão de fls. 19-verso, informando que a notificação não foi entregue, deverá o credor fiduciário comprovar a mora do réu, nos moldes do artigo 3º, caput, do Dec. 911/69, e Súmula 72 do STJ, que disciplina: "A comprovação da mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigo 284). Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

91. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0009702-29.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUIM CORDEIRO DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

92. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0009721-35.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VERA LUCIA MARCIEL DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

93. INDENIZACAO - 0005788-54.2012.8.16.0001-DUJA BAR E RESTAURANTE LTDA x CIRCULO MILITAR DO PARANA - Diante do exposto, considerando que o litígio em questão envolve exclusivamente direitos patrimoniais disponíveis advindos de contrato firmado por pessoas capazes, contendo, ainda, cláusula expressa submetendo o litígio para apreciação pelo Juízo Arbitral, com fundamento no art. 267, inciso VII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene o autor ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Honorários nihil, porquanto sequer se instaurou o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MICHEL LUIZ PADILHA.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aparício Caetano da Silva Neto OAB SC028819	002	2008.0005843-7
Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419	011	2009.0018442-9
Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286	007	2012.0004176-3
Gisele Echterhoff OAB PR034540	005	2007.0012632-5
Jose Diogo Guilen OAB PR022834	001	2007.0017702-7
Nelson Luiz Gomez OAB PR056339	008	2011.0030366-9
Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573	004	2008.0017422-4
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	006	2011.0030776-1
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	009	2012.0005773-2
Thadeu José Capote OAB PR050829	005	2007.0012632-5
Tirza Amelia Oliveira da Rocha Prestes de Souza OAB PR055672	010	2007.0015295-4
	013	2011.0016459-6
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	012	2011.0010141-1
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	003	2010.0019132-0
Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872	004	2008.0017422-4
001 2007.0017702-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jose Diogo Guilen OAB PR022834 Réu: Luiz Carlos Leme Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 05/07/2012		
002 2008.0005843-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aparício Caetano da Silva Neto OAB SC028819 Réu: Janete Ribeiro Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 16/07/2012		
003 2010.0019132-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013 Réu: Luiz Gustavo Aben Athar Ribeiro Objeto: Fica o douto defensor intimado de que foi nomeado nos presentes autos para seguir representando os interesses do acusado, bem como de que deve apresentar Alegações Finais no prazo legal."		
004 2008.0017422-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573 Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872 Réu: Davi Roberto Pires Réu: Valdaír Bicudo Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 05/07/2012		
005 2007.0012632-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Gisele Echterhoff OAB PR034540 Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829 Réu: Edson Nunes dos Santos Objeto: Fica a defesa intimada para que se manifeste acerca do contido no aditamento de fls.157 a 161, no prazo de 05 dias, conforme disposto no artigo 384, §2º do Código de Processo Penal		
006 2011.0030776-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563 Réu: Alexssandro Donizete Fernandes Vargas Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU		
007 2012.0004176-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286 Réu: Fernando Paulus dos Reis Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 12/06/2012		
008 2011.0030366-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Nelson Luiz Gomez OAB PR056339 Réu: Maicon dos Santos Irineu Objeto: "... DEFIRO o pedido... concedo ao requerente MAICON DOS SANTOS IRINEU a liberdade provisória, mediante cumprimento das seguintes condições: ...f) O acusado deverá recolher fiança no valor de um salário mínimo..."		
009 2012.0005773-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523 Réu: Marlon Junior Moreira da Silva Objeto: "...DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 310, parágrafo único, conjugado com os artigos 319, incisos I, II, III, IV, V, VIII, 321 e 325, incisos I e II do Código de Processo Penal, concedo ao requerente MARLON JUNIOR MOREIRA DA SILVA a liberdade provisória, e de ofício estendo a medida a DOUGLAS DUARTE SOARES, mediante cumprimento das seguintes condições:		

...g) Os acusados deverão recolher fiança no valor de quatro salários mínimos cada um..."

- 010** 2007.0015295-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tirza Amelia Oliveira da Rocha Prestes de Souza OAB PR055672
Réu: Adilson Jose de Oliveira
Objeto: Fica a douta defensora intimada a apresetar contrarrrazões de recurso no prazo legal.
- 011** 2009.0018442-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419
Réu: Sandro Luiz da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 16/07/2012
- 012** 2011.0010141-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Marciele da Silva Rolim
Objeto: Despacho em 04/04/2012: "Dê-se ciência à parte sobre o contido à fl. 129, a fim de que confirme o interesse na produção da prova..."
- 013** 2011.0016459-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tirza Amelia Oliveira da Rocha Prestes de Souza OAB PR055672
Réu: Cristiane Aparecida de Oliveira
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA DEFENSORA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTE A QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA KALEU.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Areseno OAB PR032739	003	2007.0015491-4
Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439	007	2010.0020378-6
Ana Paula Pavelski OAB PR035211	001	2003.0010585-1
Carolina de Oliveira Lopes OAB PR043895	003	2007.0015491-4
Edgar Cordts OAB PR058439	006	2011.0022530-7
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	003	2007.0015491-4
Fernando Foronda OAB PR058453	007	2010.0020378-6
Guilherme Francisco Mioto OAB PR060583	004	2009.0010261-9
Henry Elmaro OAB PR050826	003	2007.0015491-4
José Corrêa Ferreira OAB PR003776	003	2007.0015491-4
Luiz Fernando Zornig Filho OAB PR027936	001	2003.0010585-1
Luiz Gustavo de Andrade OAB PR035267	001	2003.0010585-1
Maria Aparecida de Miranda OAB PR011256	003	2007.0015491-4
Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685	002	2011.0028302-1
Roque Sergio D'Andrea Ribeiro da Silva OAB PR024755	001	2003.0010585-1
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	001	2003.0010585-1
Vanessa D'Andréa Ribeiro Francisco OAB PR046212	001	2003.0010585-1
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	003	2007.0015491-4
	005	2003.0012660-3
001 2003.0010585-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ana Paula Pavelski OAB PR035211 Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho OAB PR027936 Advogado: Luiz Gustavo de Andrade OAB PR035267 Advogado: Roque Sergio D'Andrea Ribeiro da Silva OAB PR024755 Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343 Advogado: Vanessa D'Andréa Ribeiro Francisco OAB PR046212 Réu: Cintia Angulski Réu: Rodrigo Otavio Sarraf Berger Objeto: Vistas às partes para os fins previstos no art. 402 do CPP.		
002 2011.0028302-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685 Réu: Airton Rodrigues da Mota Réu: Andre Luis Delega Objeto: "... DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO..."		
003 2007.0015491-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alexandre Areseno OAB PR032739 Advogado: Carolina de Oliveira Lopes OAB PR043895 Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787 Advogado: Henry Elmaro OAB PR050826 Advogado: José Corrêa Ferreira OAB PR003776 Advogado: Maria Aparecida de Miranda OAB PR011256 Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509 Réu: Adriana Santana Sobral da Silva Réu: Anderson Carlos de Camargo Réu: Carla Cristina Arceno Réu: Ivone Aparecida Loures Réu: Jose Alexandre Monteiro		

- Objeto: "... Verifica-se que todos os recursos são tempestivos, razão pela qual os recebo...".
- 004** 2009.0010261-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Guilherme Francisco Miotto OAB PR060583
Réu: Adriana Lotero de Araujo
Objeto: Intime-se o defensor para manifestar-se quanto à sua nomeação para patrocinar a defesa do(a) réu.
- 005** 2003.0012660-3 Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Justica Publica
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Jefferson Sarcos Delgado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 21/06/2012
- 006** 2011.0022530-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edgar Cordts OAB PR058439
Réu: Cleoverson Carvalho Svidnitzki
Objeto: Intime-se o defensor para manifestar-se quanto à sua nomeação para patrocinar a defesa do(a) réu.
- 007** 2010.0020378-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439
Advogado: Fernando Foronda OAB PR058453
Réu: Ezaque Alves da Silva
Réu: Gracielle de Cristo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 08/05/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Benedito de Paula OAB PR016287	004	2010.0005980-4
Dr. Jair Lourenço de Souza Junior OAB PR050433	003	2011.0000167-0
Erlon Roberval Konopacki OAB PR053888	002	2011.0027765-0
Fábio Santos Rodrigues OAB PR048519	003	2011.0000167-0
Jefferson Augusto de Paula OAB PR036702	004	2010.0005980-4
Stelio Machado OAB PR132970	001	2010.0018195-2

- 001** 2010.0018195-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Stelio Machado OAB PR132970
Réu: Paulo Sergio Eduardo
Objeto: APRESENTAR ENDEREÇO DO ACUSADO NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 002** 2011.0027765-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Erlon Roberval Konopacki OAB PR053888
Réu: Felipe Agostinho Bertoldi
Réu: Robney Luiz Machado dos Santos
Objeto: ...POR TAIS FUNDAMENTOS, REVOGO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA E CONCEDO AOS RÉUS FELIPE AGOSTINHO BERTOLDI E ROBNEY LUIZ MACHADO DOS SANTOS, O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE O COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, NÃO MUDAR DE ENDEREÇO OU ASENTAR-SE POR MAIS DE OITO DIAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.
- 003** 2011.0000167-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Dr. Jair Lourenço de Souza Junior OAB PR050433
Advogado: Fábio Santos Rodrigues OAB PR048519
Réu: Domingos Luiz Lorenz
Objeto: DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA ÀS FLS. 100/101. CONTUDO, DEVIDO À PROXIMIDADE DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, OBSERVO QUE AS REFERIDAS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DAQUELAS PROVAS.
- 004** 2010.0005980-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Airtton Milezovski
Advogado: Benedito de Paula OAB PR016287
Advogado: Jefferson Augusto de Paula OAB PR036702
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029	001	2010.0023538-6
Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097	001	2010.0023538-6
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	001	2010.0023538-6
Juliano Mattar Martins do Carmo OAB PR026565	002	1999.0002141-0
Justo Alfredo Ayala OAB PR024269	003	2002.0002199-0
Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874	002	1999.0002141-0

001 2010.0023538-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029 Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio OAB PR040097 Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920 Objeto: Intimá-lo para que promova a juntada aos autos das duplicadas relacionadas nas fls. 25-36 (20-31 do inquérito).		
002 1999.0002141-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo OAB PR026565 Advogado: Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874 Réu: Eliel Lemes Domingues Réu: Ronilto Ribeiro Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 05/07/2012		
003 2002.0002199-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Justo Alfredo Ayala OAB PR024269 Réu: Edson Marcelo da Silva Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FÓZ DO IGUAÇU/PR Finalidade: Intimação Sentença Réu: Edson Marcelo da Silva Prazo: 30 dias		

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alan Alberto de Sousa OAB PR014587	005	2005.0000921-0
	006	2005.0000921-0
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	003	2012.0002956-9
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	003	2012.0002956-9
Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479	001	2004.0006114-7
Débora Cristina Veneral OAB PR028140	003	2012.0002956-9
Joamir Casagrande OAB PR025462	001	2004.0006114-7
José Sérgio Franco OAB PR037173	004	2009.0008981-7
Josiane Laskoski OAB PR043734	007	2008.0008943-0
Murilo Lopes Buchmann OAB PR026605	008	2007.0001199-4
Rodrigo Freitas Barbieri OAB PR047756	002	2007.0009278-1

001 2004.0006114-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479 Advogado: Joamir Casagrande OAB PR025462 Réu: Raul Turubia Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/06/2012		
002 2007.0009278-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rodrigo Freitas Barbieri OAB PR047756 Réu: Jurandir Alves Silva Réu: Jurandir Alves Silva Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão acusatória para o fim de condenar o réu Jurandir Alves Silva às penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais, com a incidência da atenuante da confissão (art. 65, inc. III, 'd', do CP)." Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Aberto Magistrado: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo		
003 2012.0002956-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504 Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175 Advogado: Débora Cristina Veneral OAB PR028140 Réu: Janio Alves Martins Réu: Jose Ulisses Alves dos Santos Réu: Renan de Lima Dugonski Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 10/05/2012		
004 2009.0008981-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: José Sérgio Franco OAB PR037173		

- Réu: Claudio de Oliveira
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à ausência do réu na audiência de instrução e julgamento e a impossibilidade de localizá-lo, conforme fls. 226, apresentando o endereço atualizado do mesmo.
- 005** 2005.0000921-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alan Alberto de Sousa OAB PR014587
Réu: Luciane Alves Martins
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: Comarca de Itajaí/SC
Finalidade: Interrogatório
Réu: Sergio Pereira de Souza
Prazo: 40 dias
- 006** 2005.0000921-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alan Alberto de Sousa OAB PR014587
Réu: Luciane Alves Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 11/05/2012
- 007** 2008.0008943-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Josiane Laskoski OAB PR043734
Réu: Joice Ferreira Pinto Kroker
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração da liberdade provisória formulado pela acusada.
Observa-se, ainda, que a instrução do processo encerrou-se, pois se encontra em fase de alegações finais. Ademais, fora decretada a revelia da ré às fls. 693, sendo assim, aguarde-se a apresentação das alegações finais, conforme despacho de fls. 709.
- 008** 2007.0001199-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Murilo Lopes Buchmann OAB PR026605
Réu: Darci Schmidt Hort
Réu: Marcio da Silva Moraes
Objeto: À defesa dos acusados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 331/verso, apresentando o endereço atualizado da testemunha de defesa caso insista na oitiva da mesma.

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	002	2010.0022733-2
Eurofino Sechinell dos Reis OAB PR029428	001	2010.0021302-1

- 001** 2010.0021302-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis OAB PR029428
Réu: Abib Miguel
Objeto: Ciência à Defesa acerca da decisão juntada aos autos, que indeferiu a liminar pleiteada, mantendo-se a data da audiência de instrução e julgamento do requerente Abib Miguel, designada para o dia 10/04/2012, às 14h00min.
- 002** 2010.0022733-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Réu: Ricardo Jose da Silva
Objeto: Intimá-lo para se manifestar acerca da testemunha ADEMILSON CAITANO DOS SANTOS não encontrada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 129, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alyson Martins Leite OAB PR051128	004	2008.0003241-1
Eurofino Sechinell dos Reis OAB PR029428	006	2012.0006936-6
	007	2012.0006935-8
Frederich Mark Rosa Santos OAB PR010416	003	2011.0024382-8
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	005	2001.0008981-0
	008	2011.0019909-8
Liriam Sexto OAB PR010776	002	2007.0015297-0
Luciano Chizini Chemin OAB PR026718	009	2011.0019909-8
Rafael Cesseti OAB PR044097	009	2011.0019909-8
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	001	2010.0022987-4
Silvio Martins Vianna OAB PR020314	001	2010.0022987-4
Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814	010	2012.0006179-9
Valter Luiz de Almeida Junior OAB PR050624	001	2010.0022987-4

- 001** 2010.0022987-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Advogado: Silvio Martins Vianna OAB PR020314
Advogado: Valter Luiz de Almeida Junior OAB PR050624
Réu: Tiago Meira
Objeto: Intima-se a Defesa para se manifestar acerca da certidão de fls. 445, com relação a destinação legal do bem apreendido. Réus: ASLAN PERPETUO UTRABO E CLEVERSON PERPETUO ALVES.
- 002** 2007.0015297-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Valdo César Ribeiro Terluk
Advogado: Liriam Sexto OAB PR010776
Objeto: Vista à parte para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, § 3º do CPP.
- 003** 2011.0024382-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Frederich Mark Rosa Santos OAB PR010416
Réu: Agaviny de Almeida Marques
Objeto: Intima-se a defesa para que se manifeste acerca da certidão de fls. 619-v, a qual informa que não foram encontradas as testemunhas porteiro Milton e supervisor Sidney, ambas arroladas pela defesa.
- 004** 2008.0003241-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alyson Martins Leite OAB PR051128
Réu: Juliano Jackson Rosa Pereira
Objeto: Despacho - 1) Recebo o recurso de apelação interposto a termo pelo réu JULIANO JACKSON ROSA PEREIRA (fls. 223); 2) Vista ao apelante para oferecimento das razões no prazo de 08 (oito) dias.
- 005** 2001.0008981-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Réu: Dyoell Cesar Moraes
Réu: Dyoell Cesar Moraes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu Dyoell Cesar Moraes, da imputação feita na denúncia e o faço com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, por não existirem provas suficientes para a condenação."
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca
- 006** 2012.0006936-6 Recurso em Sentido Estrito
Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis OAB PR029428
Requerente: Abib Miguel
Objeto: 1 - Intima-se a Defesa da decisão de fls. 24;
2 - Em cumprimento ao disposto no art. 589 do CPP, reexaminando a questão decidida, entendo-se que não deve ser modificada a decisão recorrida, prolatada nos autos de incidente de insanidade mental, cujos fundamentos bem resistem às razões de recurso, de forma que mantenho a decisão que deixou de receber o recurso de apelação interposto contra a decisão que homologou o laudo pericial, por ausência de previsão legal.
- 007** 2012.0006935-8 Recurso em Sentido Estrito
Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis OAB PR029428
Requerente: Abib Miguel
Objeto: 1 - Intima-se a Defesa da decisão de fls. 24;
2 - Em cumprimento ao disposto no art. 589 do CPP, reexaminando a questão decidida, entendo que não deve ser modificada a decisão recorrida, prolatada nos autos de incidente de insanidade mental, cujos fundamentos bem resistem às razões de recurso, de forma que mantenho a decisão que deixou de receber o recurso de apelação interposto contra a decisão que homologou o laudo pericial, por ausência de previsão legal.
- 008** 2011.0019909-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Réu: Nylton Alves de Lima
Objeto: 3. Considerando que o acusado Nylton Alves de Lima constituiu novo advogado (fls. 350/351), presume-se, desta forma, sua ciência da renúncia de fls. 346, ficando prejudicada a comprovação do ato.
- 009** 2011.0019909-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Chizini Chemin OAB PR026718
Advogado: Rafael Cesseti OAB PR044097
Réu: Bruno Alexandre Thieme Migliorini
Réu: Nylton Alves de Lima
Objeto: 1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus BRUNO e NYLTON;
2. Abra-se vista aos apelantes para oferecimento das razões no prazo de 08 (oito) dias.
- 010** 2012.0006179-9 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814
Curador: Tcharla Marjory Michalsky
Requerente: Rosana de Fátima Mendes
Objeto: 1 - Ciência às partes do ofício de fls. 22;
2 - A ré Rosana de Fátima Mendes deverá comparecer no Instituto Médico Legal do Paraná - IML, na Seção de Psiquiatria Forense, situado à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2652, Centro - CEP: 80010-100 - Curitiba/PR, para a realização de Exame de Insanidade Mental no dia 11 de julho de 2012, às 08h30min. Observação: a ré deverá comparecer acompanhada de um familiar e portando documento de identidade.

10ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	021	2002.0002992-4
Aribert Joao Rannow OAB PR008703	013	2011.0029838-0
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	007	2012.0007925-6
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	005	2011.0024458-1

Emílio Karas Júnior OAB PR060380	007	2012.0007925-6
Fernanda Souto Ketzer OAB PR043644	005	2011.0024458-1
Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837	002	2011.0021654-5
Gabriela Rubin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De	001	2011.0008552-1
Geraldo Lucas Agner OAB PR048442	017	2011.0013736-0
Gisele Henrique Karas OAB PR060381	007	2012.0007925-6
Grazielle Pelaquim Ritter Pereira OAB PR049104	008	2011.0017039-1
Gustavo Luis Balabuch OAB PR034076	009	2009.0016336-7
Karine Grassi OAB PR043670	005	2011.0024458-1
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	006	2012.0003557-7
	014	2012.0003557-7
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	003	2011.0024117-5
	004	2011.0024117-5
Marlon Cesar Simoes OAB PR023991	010	2011.0027333-6
Marlon Cordeiro OAB PR045063	022	2010.0017475-1
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	017	2011.0013736-0
Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144	019	2011.0021600-6
Rafael Canzan OAB PR031570	009	2009.0016336-7
Roberto Yamashita OAB PR030006	011	2006.0007980-5
Rodrigo Portes Bornemann OAB PR031182	009	2009.0016336-7
Samia Cristina Yebahi OAB PR051854	015	2010.0024793-7
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	012	2012.0002513-0
	016	2012.0002513-0
	018	2012.0002513-0
Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107	007	2012.0007925-6
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	020	2011.0005724-2
Yara Flores Stroppa OAB PR011304	003	2011.0024117-5
	004	2011.0024117-5
	008	2011.0017039-1

- 001** 2011.0008552-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: João Luiz Ramos
Objeto: Fica a defensora do Núcleo de Prática Jurídica da PUC intimada da nomeação como defensora dativa do réu, bem como da apresentação das alegações preliminares no prazo legal.
- 002** 2011.0021654-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837
Réu: Jose Eduardo Scoppetta Schietti
Objeto: Despacho em 04/04/2012: Defiro o pleito de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, haja vista a necessidade de realização de diligências nos presentes autos.
- 003** 2011.0024117-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Advogado: Yara Flores Stroppa OAB PR011304
Réu: Carlos Tadeu de Oliveira Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/05/2012
- 004** 2011.0024117-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Advogado: Yara Flores Stroppa OAB PR011304
Réu: Carlos Tadeu de Oliveira Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/04/2012
- 005** 2011.0024458-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverton Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Advogado: Fernanda Souto Ketzer OAB PR043644
Advogado: Karine Grassi OAB PR043670
Réu: Shalon Henrique Batista Ribas
Réu: Thiago Lopes da Silva
Réu: Waldevino Batista Ribas Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 05/09/2012
- 006** 2012.0003557-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Réu: Luan Felipe Moreira
Objeto: "(...) Posto isso, julgo improcedente a denúncia em relação ao segundo fato e absolvo o réu LUAN FELIPE MOREIRA do crime de porte de arma, nos termos da fundamentação supra, com fundamento no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal (aplicação do princípio da consunção (...))"
- 007** 2012.0007925-6 Petição
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Emílio Karas Júnior OAB PR060380
Advogado: Gisele Henrique Karas OAB PR060381
Advogado: Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107
Requerente: Nivaldo Cardoso Santos Junior
Objeto: "(...) Assim, com base no artigo 316 do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva decretada em desfavor do requerente, NIVALDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, para que responda ao processo em liberdade, devendo prestar o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, com a ressalva de que a prisão preventiva poderá ser decretada, a qualquer tempo, conforme o disposto no artigo 311 do Código de Processo Penal (...)"
- 008** 2011.0017039-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Grazielle Pelaquim Ritter Pereira OAB PR049104
Advogado: Yara Flores Stroppa OAB PR011304

- Réu: Alysson Luis Joffe
Réu: Rafael Junior Zuber
Réu: Alysson Luis Joffe
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Do exposto, conclui-se que as provas produzidas nos autos são suficientes para legitimar o decreto condenatório dos acusados ALYSSON LUIS JOFFE e RAFAEL JUNIOR ZUBER nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e 244-B da Lei 8069/90, observada a regra do artigo 70 do Código Penal (...) Nego aos réus o direito de apelar em liberdade (...)"
Pena final: 6 anos e 2 meses e 20 dias de reclusão e 74 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Rafael Junior Zuber
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Do exposto, conclui-se que as provas produzidas nos autos são suficientes para legitimar o decreto condenatório dos acusados ALYSSON LUIS JOFFE e RAFAEL JUNIOR ZUBER nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (...) Nego aos réus o direito de apelar em liberdade (...)"
Pena final: 6 anos e 2 meses e 20 dias de reclusão e 74 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Aline Passos
- 009** 2009.0016336-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Luis Balabuch OAB PR034076
Advogado: Rafael Canzan OAB PR031570
Advogado: Rodrigo Portes Bornemann OAB PR031182
Réu: Carla Regina Upitis Marloch
Réu: Cristiano Gil Upitis Marloch
Objeto: Fica a defesa dos réus intimados acerca da devolução da carta precatória (folhas 453/464) devendo se manifestar no prazo legal.
- 010** 2011.0027333-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marlon Cesar Simoes OAB PR023991
Réu: Elcio Pereira dos Santos
Objeto: Despacho em 30/03/2012: Não obstante os argumentos do ilustre defensor, que deixou claro a intenção do acusado em retratar seu depoimento, vê-se que tal pleito não comporta guarida. Contudo, pode a defesa, desejando, juntar aos autos declaração do réu retratando seu depoimento e confessando a prática do delito, se realmente for sua intenção, o que será oportuna e devidamente considerado. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido defensivo retro.
Vista à defesa para apresentação das alegações finais.
- 011** 2006.0007980-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Yamashita OAB PR030006
Réu: Marcelino Torres
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 03/09/2012
- 012** 2012.0002513-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Jheimerson Vargas de Lima
Réu: Liliansa Vargas de Lima
Réu: Rafaela Tamara Farias
Objeto: "(...) De outra parte é de se ponderar que nenhuma das medidas substitutivas à prisão provisória pela nova legislação se adequa ao crime ou às condições pessoais dos acusados, mesmo porque, em liberdade, encontrarão estímulos para prosseguir em sua prática delituosa. Desta forma, encontrando-se comprovada a materialidade delitiva e existindo indícios de autoria, bem como ante a necessidade de preservar a ordem pública e garantir a conveniência da instrução criminal e da futura aplicação da lei penal, indefiro os pedidos de aplicação das medidas alternativas à prisão realizados em favor dos acusados (...)"
- 013** 2011.0029838-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aribert Joao Rannow OAB PR008703
Réu: Juliano Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 09/05/2012
- 014** 2012.0003557-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Réu: Luan Felipe Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 14/05/2012
- 015** 2010.0024793-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Samia Cristina Yebahi OAB PR051854
Réu: Claudia Regina Ozogowski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/08/2012
- 016** 2012.0002513-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Jheimerson Vargas de Lima
Objeto: Fica o defensor do réu intimado do deferimento da realização do exame toxicológico bem como da apresentação dos quesitos.
- 017** 2011.0013736-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo Lucas Agner OAB PR048442
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Réu: Marisa Cristina Wunsch
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 27/08/2012
- 018** 2012.0002513-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Jheimerson Vargas de Lima
Réu: Liliansa Vargas de Lima
Réu: Rafaela Tamara Farias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 07/05/2012
- 019** 2011.0021600-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144
Réu: Marcos Jose de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 27/08/2012
- 020** 2011.0005724-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Leonardo Luciano Pinto
Objeto: Fica o defensor do réu intimado da apresentação das alegações finais no prazo legal.

- 021** 2002.0002992-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Jonathas Cesar Lino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 20/08/2012
- 022** 2010.0017475-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063
Réu: Ivan Burigo
Objeto: 4. Ante o exposto, determino o trancamento da ação penal contra o acusado IVAN BURIGO.

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Pancera OAB PR026021	013	2007.0002519-7
Amarilis Rocha Nunes Jorge OAB PR030046	010	2012.0002910-0
Amauri Antonio Perussi OAB PR043177	011	2011.0011389-4
Candido Antonio Dembiski OAB PR021009	005	2011.0027691-2
Eladio Pinheiro Lima Junior OAB PR028099	007	2012.0007357-6
Fabio Ciuffi OAB PR007724	010	2012.0002910-0
Fernanda Carolina Motta Vieira OAB PR055105	008	2007.0008123-2
Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251	002	2011.0017257-2
Henrique Schneider Neto OAB PR008070	006	2011.0030461-4
Homero Flesch OAB PR027050	010	2012.0002910-0
Jair Lima Gevaerd Filho OAB PR012316	013	2007.0002519-7
Lisane Cristina Conte OAB PR027033	003	2011.0026173-7
Luiz Carlos da Rocha OAB PR013832	013	2007.0002519-7
Miguel Ângelo Rasbold OAB PR034291	004	2010.0013389-3
Paulo Henrique de Arruda Goncalves OAB PR003841	001	2011.0025815-9
Renata Franco Trevisan OAB PR023984	013	2007.0002519-7
Samuel Gelson Cardoso OAB PR021020	009	2011.0030453-3
Sebastiao Maria Martins Neto OAB PR014978	003	2011.0026173-7
Wilson Roberto de Lima OAB PR012930	012	2011.0025979-1

- 001** 2011.0025815-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Paulo Henrique de Arruda Goncalves OAB PR003841
Objeto: Despacho em 27/02/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 002** 2011.0017257-2 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251
Objeto: Despacho em 27/02/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 003** 2011.0026173-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Lisane Cristina Conte OAB PR027033
Advogado: Sebastiao Maria Martins Neto OAB PR014978
Objeto: Despacho em 16/02/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 004** 2010.0013389-3 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Miguel Ângelo Rasbold OAB PR034291
Objeto: Despacho em 01/03/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 005** 2011.0027691-2 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Candido Antonio Dembiski OAB PR021009
Objeto: Despacho em 27/02/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos. Com relação ao pedido "b" de fl. 19, indefiro-o, haja vista a ausência de previsão legal para tal.
- 006** 2011.0030461-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Henrique Schneider Neto OAB PR008070
Objeto: Despacho em 01/03/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 007** 2012.0007357-6 Representação Criminal
Advogado: Eladio Pinheiro Lima Junior OAB PR028099
Objeto: Despacho em 03/04/2012: À Noticiante, através de seu procurador, para manifestar-se acerca da existência de boletim de ocorrência sobre o fato narrado na inicial.
- 008** 2007.0008123-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernanda Carolina Motta Vieira OAB PR055105
Objeto: " 1. Concedo à defesa o prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da defesa, às partes para alegações finais independentemente de conclusão."

- 009** 2011.0030453-3 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Samuel Gelson Cardoso OAB PR021020
Objeto: Despacho em 21/03/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 010** 2012.0002910-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Amarilis Rocha Nunes Jorge OAB PR030046
Advogado: Fabio Ciuffi OAB PR007724
Advogado: Homero Flesch OAB PR027050
Objeto: Despacho em 27/03/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 011** 2011.0011389-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Amauri Antonio Perussi OAB PR043177
Objeto: Despacho em 28/03/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 012** 2011.0025979-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Wilson Roberto de Lima OAB PR012930
Objeto: Despacho em 21/03/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 013** 2007.0002519-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Alessandra Pancera OAB PR026021
Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho OAB PR012316
Advogado: Luiz Carlos da Rocha OAB PR013832
Advogado: Renata Franco Trevisan OAB PR023984
Objeto: Despacho em 15/10/2010: (...) Neste passo, revogo as medidas protetivas deferidas e, de consequência, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 61/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACRAM MOHAMAD SAKHR 0120 000963/2010
0130 003155/2010
ADRIANA SZABELSKI 0090 000654/2008
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0185 045219/2011
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0037 000175/2004
0040 001848/2004
0045 000070/2005
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0049 001843/2005
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO 0085 003247/2007
ALEXANDRE CORREA NASSER D 0077 001492/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0134 004722/2010
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 0046 001084/2005
ALEXANDRO DALLA COSTA 0115 003723/2009
0124 001525/2010
0146 006756/2010
ALFREDO LINCOLN PEDROSO 0178 033479/2011
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0031 043046/2000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0023 039498/1998
0051 002791/2005
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO 0033 001554/2002
Ana Paula Martins Alves d 0097 003305/2008
ANA PAULA SCHNAIDER CAMAR 0023 039498/1998
ANDRÉA CRISTINE ARCEGO 0034 001671/2003
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0082 002938/2007
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0031 043046/2000
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0033 001554/2002
Andressa Grasiela Gonçalv 0108 002600/2009
ANDRÉ POMPERMAYER OLIVO 0044 003608/2004
ANELISE SBALQUEIRO 0108 002600/2009
ANESIO ROSSI JUNIOR 0018 037406/1997
ANGELINA GIL 0156 010759/2010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0120 000963/2010
0130 003155/2010
ANTONIO CARLOS BATISTELA 0135 004766/2010
0158 011649/2010
0160 012098/2010
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0142 005335/2010
ANTONIO DE PADUA TADEU DE 0046 001084/2005
ANTONIO GOMES DA SILVA JU 0107 002077/2009
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 0027 041089/1999
ANTONIO MORIS CURY 0013 032100/1995
0032 000661/2002
0044 003608/2004
ANTONIO SAONETTI 0141 005243/2010
0148 006925/2010
0157 011076/2010
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 0044 003608/2004
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0057 001520/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0015 033086/1995
0016 033757/1996
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0128 001759/2010
0135 004766/2010
0158 011649/2010
0160 012098/2010
Astrogildo Ribeiro da Sil 0112 003267/2009
0121 001008/2010
0122 001262/2010
0123 001287/2010
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0089 000367/2008
BERNARDO RUCKER 0042 002642/2004
BETINA TREIGER GRUPENMACH 0044 003608/2004
BRUNO CATTI BENEDITO (SP) 0009 031091/1994
CARLA CRISTINE KARPSTEIN 0062 003425/2006
CARLOS ABRAO CELLI 0001 025020/1988
Carlos Alberto Nepomuceno 0091 001067/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0049 001843/2005
0052 003882/2005
0064 003508/2006
0067 000567/2007
0072 001051/2007
0073 001112/2007
0074 001220/2007
0077 001492/2007
0078 002297/2007
0081 002874/2007
0084 003209/2007

0086 003585/2007
0087 003683/2007
0089 000367/2008
0095 002728/2008
0158 011649/2010
Carlos Alberto Nicioli 0096 003237/2008
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0002 027160/1991
0003 028727/1992
0004 028778/1992
Carlos Antonio Lesskiu 0040 001848/2004
CARLOS ANTONIO TASCHNER 0083 003149/2007
CARLOS AUGUSTO COGO 0023 039498/1998
0080 002846/2007
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0047 001186/2005
Carlos Augusto Vieira Da 0037 000175/2004
0040 001848/2004
CARLOS EDUARDO ORTEGA 0163 014490/2010
CARLOS EDUARDO SPOTTE 0050 001999/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0170 000261/2011
CARLOS JOSE DAL PIVA 0031 043046/2000
CARLOS ROBERTO CLARO 0015 033086/1995
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0094 002717/2008
CARMEN GARMENDIA DE BORBA 0030 042560/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0011 031939/1995
CELSE HIDEO MAKITA 0072 001051/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH 0101 000778/2009
CLAUDINEI BELAFRONT 0056 001065/2006
CLAUDIR JOSE SCHWARZ 0113 003422/2009
0132 004134/2010
0133 004136/2010
0184 040080/2011
CLECIO FERREIRA HIDALGO 0163 014490/2010
CLEVERSON JOSÉ GUSSO 0033 001554/2002
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C 0062 003425/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0021 038620/1998
0024 040152/1998
CRISTIANE DE MATTOS J. GA 0001 025020/1988
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0177 014840/2011
CRISTINA IVANKIW 0163 014490/2010
DAIANE MARIA BISSANI 0047 001186/2005
DAMARES FERREIRA 0063 003488/2006
DANIELA F. TRINTIN 0053 000056/2006
DANIELA LUIZ 0071 000942/2007
0099 000084/2009
0134 004722/2010
DANIELE GEHRMANN 0167 026019/2010
DANIEL HACHEM 0009 031091/1994
DANIELLI BITENCOURT LIASC 0135 004766/2010
0158 011649/2010
0160 012098/2010
DANI LEONARDO GIACOMINI 0091 001067/2008
DARCI KASPRZAK 0002 027160/1991
DARCY NASSER DE MELO 0077 001492/2007
DENICE SGARBOZA MAIA 0052 003882/2005
Dino Zambenedetti 0079 002587/2007
DORLEI AUGUSTO TODO BOM 0170 000261/2011
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0028 042166/1999
DUILIO SOARES 0001 025020/1988
DULCE ESTHER KAIRALLA 0163 014490/2010
EDEGARD JOSE DE SOUZA 0048 001794/2005
EDEMOR LUIZ ZANDONA 0138 005001/2010
EDERSON LOPES PASCOAL PER 0135 004766/2010
0158 011649/2010
0160 012098/2010
EDIVALDO APARECIDO DE JES 0134 004722/2010
EDOEL ROCHA 0017 037400/1997
EDSON LUIZ AMARAL 0017 037400/1997
0142 005335/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 0108 002600/2009
0114 003464/2009
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0013 032100/1995
ELIZABETH HAISI 0041 002159/2004
ELIZEO ARAMIS PEPI 0177 014840/2011
ELOI GONCALVES DE SOUZA J 0180 033507/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0169 000194/2011
EMIR BENEDETI 0144 006003/2010
ENNIO SANTOS FILHO 0162 013173/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0026 040472/1999
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B 0034 001671/2003
0036 003199/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0008 030406/1993
0062 003425/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0010 031691/1995
0030 042560/2000
0035 002147/2003
0039 001613/2004
0046 001084/2005
0048 001794/2005
0049 001843/2005
0052 003882/2005
0053 000056/2006
0064 003508/2006
0066 000262/2007
0067 000567/2007
0072 001051/2007
0073 001112/2007
0074 001220/2007
0077 001492/2007
0078 002297/2007

0081 002874/2007
 0084 003209/2007
 0086 003585/2007
 0087 003683/2007
 0089 000367/2008
 0094 002717/2008
 0095 002728/2008
 0100 000155/2009
 0101 000778/2009
 0102 001209/2009
 0104 001508/2009
 0106 002053/2009
 0109 002918/2009
 0110 003231/2009
 0111 003241/2009
 0112 003267/2009
 0113 003422/2009
 0115 003723/2009
 0116 003747/2009
 0117 000072/2010
 0118 000411/2010
 0119 000912/2010
 0120 000963/2010
 0121 001008/2010
 0122 001262/2010
 0123 001287/2010
 0124 001525/2010
 0125 001546/2010
 0126 001547/2010
 0127 001739/2010
 0128 001759/2010
 0129 002411/2010
 0130 003155/2010
 0131 004108/2010
 0132 004134/2010
 0133 004136/2010
 0135 004766/2010
 0136 004808/2010
 0137 004862/2010
 0138 005001/2010
 0139 005186/2010
 0140 005187/2010
 0141 005243/2010
 0143 005832/2010
 0144 006003/2010
 0145 006023/2010
 0146 006756/2010
 0147 006846/2010
 0148 006925/2010
 0150 008123/2010
 0152 008622/2010
 0153 009783/2010
 0155 010361/2010
 0156 010759/2010
 0157 011076/2010
 0158 011649/2010
 0160 012098/2010
 0161 012629/2010
 0165 018968/2010
 0166 020297/2010
 0167 026019/2010
 0168 000180/2011
 0170 000261/2011
 0171 001079/2011
 0172 001124/2011
 0174 010140/2011
 0178 033479/2011
 0179 033480/2011
 0180 033507/2011
 0181 036914/2011
 0184 004080/2011
 Evaristo Aragão Ferreira 0091 001067/2008
 0096 003237/2008
 0097 003305/2008
 0098 003339/2008
 0154 009981/2010
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0042 002642/2004
 0050 001999/2005
 0075 001418/2007
 0079 002587/2007
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0030 042560/2000
 0088 003691/2007
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0173 001268/2011
 EVERLY DOMBEK FLORIANI 0018 037406/1997
 EVERTON LUIZ SANTOS 0138 005001/2010
 FABIANE CRISTINA P. JURQUE 0050 001999/2005
 FABIO ALEXANDRE CONINCK V 0159 011788/2010
 FABIO LUIS DE LIMA 0092 001620/2008
 FABIO ROBERTO PORTELLA 0138 005001/2010
 FATIMA DENISE FABRIN 0021 038620/1998
 FELIPE BARRETO FRIAS 0063 003488/2006
 FERNANDO BORGES MANICA 0070 000765/2007
 0099 000084/2009
 FERNANDO CEZAR FERREIRA D 0139 005186/2010
 0140 005187/2010
 FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0062 003425/2006
 FERNANDO MADUREIRA 0071 000942/2007
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0007 029213/1992
 FLAVIA HEYSE MARTINS (SC) 0050 001999/2005

FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0118 000411/2010
 0168 000180/2011
 0172 001124/2011
 FLORIANO TERRA FILHO 0125 001546/2010
 GABRIEL BARDAL 0004 028778/1992
 GAZZI YOUSSEF CHARROUF 0031 043046/2000
 0060 003365/2006
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0091 001067/2008
 GEISON ELIAS FERDINANDI 0007 029213/1992
 GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ 0047 001186/2005
 GIOVANNA MARTINEZ RE 0135 004766/2010
 0158 011649/2010
 0160 012098/2010
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0106 002053/2009
 0117 000072/2010
 0153 009783/2010
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0003 028727/1992
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0004 028778/1992
 0005 028887/1992
 0036 003199/2003
 0043 003100/2004
 0047 001186/2005
 0056 001065/2006
 0057 001520/2006
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0082 002938/2007
 GISELE PASSOS TEDESCHI 0067 000567/2007
 0078 002297/2007
 0084 003209/2007
 GRASIELE BARCELOS AMARAL 0171 001079/2011
 GISELA DIAS 0031 043046/2000
 0063 003488/2006
 0134 004722/2010
 GUILHERME GRUMMT WOLF 0163 014490/2010
 GUILHERME HENN 0176 012736/2011
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0102 001209/2009
 0109 002918/2009
 GUILHERME RODRIGUES 0013 032100/1995
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0164 015886/2010
 HARRI KLAIS 0012 031982/1995
 HASSAN SOHN 0065 003513/2006
 0175 011341/2011
 HELDER MARTINEL DAL COL 0063 003488/2006
 HELIO BUENO DE CAMARGO 0171 001079/2011
 HELIO DUTRA DE SOUZA 0162 013173/2010
 HELOISA BOT BORGES 0088 003691/2007
 IASMINE POHREN 0163 014490/2010
 INACIO HIDEO SANO 0038 000409/2004
 0054 000586/2006
 INGRID KUNTZE 0059 002792/2006
 0083 003149/2007
 0114 003464/2009
 IURI FERRARI COCCICOV 0056 001065/2006
 IVAN RIBAS 0023 039498/1998
 IVAN SERGIO TASCA 0001 025020/1988
 IVOMAR MARIA MASSI 0185 045219/2011
 JAAFAR AHMAD BARAKAT 0136 004808/2010
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0060 003365/2006
 JACSON LUIZ PINTO 0080 002846/2007
 JAIR APARECIDO AVANSI 0137 004862/2010
 JAIR GEVAERD 0032 000661/2002
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0032 000661/2002
 JAMIL NAKAD 0054 000586/2006
 JAMIL NAKAD JUNIOR 0054 000586/2006
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 0083 003149/2007
 JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0062 003425/2006
 JERVIS PUPPI WANDERLEY 0045 000070/2005
 JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0128 001759/2010
 0158 011649/2010
 0160 012098/2010
 JOAO EUGENIO FERNANDES OL 0135 004766/2010
 JOAO LUIZ AMUD JUNIOR 0104 001508/2009
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0155 010361/2010
 JONAS BORGES 0036 003199/2003
 0043 003100/2004
 JONATAS PIRKIEL 0001 025020/1988
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0154 009981/2010
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0031 043046/2000
 0069 000585/2007
 JOSE CARLOS PEREIRA 0144 006003/2010
 0152 008622/2010
 0178 033479/2011
 JOSE DE CESAR FERREIRA 0174 010140/2011
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0065 003513/2006
 0083 003149/2007
 JOSE VIRGINIO MARCHETTE 0114 003464/2009
 JOSÉ MARIA COELHO FILHO 0021 038620/1998
 JOZELIA NOGUEIRA 0008 030406/1993
 JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0062 003425/2006
 JULIANE FOCKINK 0182 036964/2011
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0018 037406/1997
 JULIO ASSIS GEHLEN 0006 029077/1992
 0007 029213/1992
 Karem Oliveira 0068 000572/2007
 KARINA LOCKS PASSOS 0082 002938/2007
 KATIE FRANCIELLE CARLESE 0043 003100/2004
 LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0032 000661/2002
 LEANDRO FRANKLIN GORSODORF 0032 000661/2002
 LEIA FERNANDA DE SOUZA RI 0122 001262/2010
 LEILA CUELLAR 0090 000654/2008

LEENIR GONCALVES DA SILVA 0034 001671/2003
 LEONARDO COSTA 0062 003425/2006
 LEONEL TREVISAN JÚNIOR 0018 037406/1997
 0021 038620/1998
 0024 040152/1998
 0028 042166/1999
 0030 042560/2000
 LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0159 011788/2010
 LIANA REGINA BERTA 0049 001843/2005
 LILIAN CRISTINA W.DA ROCH 0009 031091/1994
 LINCO KCZAM 0119 000912/2010
 0127 001739/2010
 0143 005832/2010
 0167 026019/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0004 028778/1992
 0011 031939/1995
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0001 025020/1988
 LUCIANA CARDOSO DE BRITO 0083 003149/2007
 LUCIANE MARIA DUDA 0058 002045/2006
 LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35 0092 001620/2008
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0115 003723/2009
 0124 001525/2010
 0146 006756/2010
 LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0103 001290/2009
 LUIZA DE A. FURIATTI 0162 013173/2010
 LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0163 014490/2010
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0059 002792/2006
 0083 003149/2007
 0114 003464/2009
 0175 011341/2011
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0059 002792/2006
 0083 003149/2007
 0114 003464/2009
 LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI 0060 003365/2006
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0007 029213/1992
 LUIZ F. MARTINS BONETTE 0006 029077/1992
 LUIZ GIL DE ALMEIDA 0018 037406/1997
 LUIZ HENRIQUE SANTOS DA C 0099 000084/2009
 LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIE 0085 003247/2007
 LUIZ OTAVIO GOES 0040 001848/2004
 LUIZ RENATO COSTA AMORIM 0025 040377/1999
 LUIZ ROBERTO RECH 0100 000155/2009
 0165 018968/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0030 042560/2000
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0045 000070/2005
 MANOELE KRAHN 0162 013173/2010
 MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ 0061 003413/2006
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0020 038467/1998
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0100 000155/2009
 0165 018968/2010
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0058 002045/2006
 0076 001434/2007
 MARCELENE C DA SILVA RAMO 0003 028727/1992
 0005 028887/1992
 Marcelo Azevedo Jorge 0098 003339/2008
 MARCELO HANKE BANDOLIN 0180 033507/2011
 MARCELO PACHECO PIROLO 0060 003365/2006
 MARCELO PAULO MAGGIO 0058 002045/2006
 MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0071 000942/2007
 MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0068 000572/2007
 MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0013 032100/1995
 MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0109 002918/2009
 MARCOS BASSO DO NASCIMENT 0155 010361/2010
 MARCOS HENRIQUE MENDES VI 0035 002147/2003
 MARIA CAROLINA BRASSANINI 0176 012736/2011
 MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0051 002791/2005
 MARIA ILMA CARUSO 0065 003513/2006
 MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI 0088 003691/2007
 MARIA REGINA DISCINI 0005 028887/1992
 MARI KAKAWA 0103 001290/2009
 MARILEIA BOSAK 0091 001067/2008
 MARINO GALVAO 0068 000572/2007
 MARIO GANDARA 0129 002411/2010
 MARISA LEOPOLDINA DE MACE 0034 001671/2003
 MARISTELA Busetti 0149 008101/2010
 0151 008223/2010
 MARIZA FATIMA GONÇALVES C 0151 008223/2010
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0085 003247/2007
 MARLUS ROBERTO SABER 0082 002938/2007
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0068 000572/2007
 MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0186 041837/1999
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0138 005001/2010
 MAURO NOBREGA PEREIRA 0013 032100/1995
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0073 001112/2007
 MAX HERCILIO GONCALVES 0145 006023/2010
 0147 006846/2010
 0161 012629/2010
 Mercia Ribeiro 0154 009981/2010
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0003 028727/1992
 0004 028778/1992
 MIEKO ITO 0019 037580/1997
 0022 039439/1998
 0026 040472/1999
 0029 042235/1999
 MIGUEL RAMOS CAMPOS 0069 000585/2007
 MIRIAM CRISTINA ARTUR 0101 000778/2009
 MISAEEL PEREIRA DA SILVA F 0001 025020/1988
 MOISES MONTANHER 0047 001186/2005
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0175 011341/2011

NAOTO YAMASAKI 0020 038467/1998
 NATANIEL RICCI 0041 002159/2004
 NELSON RODRIGUES ALMEIDA 0166 020297/2010
 NEUDI FERNANDES 0182 036964/2011
 NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA 0179 033480/2011
 NEY LUIZ PEREIRA 0017 037400/1997
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0038 000409/2004
 ODILON DE QUEIROZ JUCA FI 0015 033086/1995
 OLINTO ROBERTO TERRA 0081 002874/2007
 0086 003585/2007
 0125 001546/2010
 0126 001547/2010
 OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 0007 029213/1992
 PALOMA NUNES GIMENEZ 0073 001112/2007
 PAULA REGINA SOUZA RITTY 0122 001262/2010
 PAULO BATISTA FERREIRA 0012 031982/1995
 PAULO CESAR GRADELA FILHO 0149 008101/2010
 PAULO CORTELLINI 0005 028887/1992
 PAULO ERNESTO WICTHOFF CU 0068 000572/2007
 PAULO GUILHERME PFAU 0030 042560/2000
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0150 008123/2010
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0024 040152/1998
 0030 042560/2000
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0001 025020/1988
 PAULO ROBERTO GOMES 0110 003231/2009
 0111 003241/2009
 0112 003267/2009
 PAULO ROBERTO GOMES 0121 001008/2010
 PAULO ROBERTO GOMES 0122 001262/2010
 PAULO ROBERTO GOMES 0123 001287/2010
 PAULO ROBERTO JENSEN 0055 000999/2006
 0093 001704/2008
 0105 001882/2009
 PAULO SERGIO BANDEIRA 0165 018968/2010
 PEDRO HENRIQUE GOBBI MACH 0023 039498/1998
 PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0173 001268/2011
 PEDRO VIEIRA CESAR 0131 004108/2010
 POLYANA RODRIGUES PEDRO 0149 008101/2010
 RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0134 004722/2010
 RAPHAEL CONRADO DE OLIVEI 0044 003608/2004
 RAPHAEL TAQUES PILATTI 0071 000942/2007
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0014 032449/1995
 RAYANNE HAGGE 0114 003464/2009
 REBECA TATIANE DA COSTA 0052 003882/2005
 REGINALDO ANDRE NERY 0053 000056/2006
 REGINALDO CASELATO 0116 003747/2009
 0122 001262/2010
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0187 003416/2004
 0188 003417/2004
 0189 003418/2004
 0190 003419/2004
 0191 003421/2004
 0192 003422/2004
 0193 003423/2004
 0194 003424/2004
 0195 003425/2004
 0196 003426/2004
 0197 003427/2004
 0198 003428/2004
 0199 003429/2004
 0200 003430/2004
 0201 003431/2004
 0202 003440/2004
 0203 003539/2004
 0204 003540/2004
 RICARDO SCHEIDT 0062 003425/2006
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0004 028778/1992
 ROBERTO SIQUINEL 0138 005001/2010
 ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE 0181 036914/2011
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0173 001268/2011
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0082 002938/2007
 ROGERIO DISTEFANO 0062 003425/2006
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0043 003100/2004
 0057 001520/2006
 ROGÉRIO DISTEFANO 0159 011788/2010
 ROMEU MACEDO CRUZ JR. 0064 003508/2006
 ROMULO VINICIUS FINATO 0021 038620/1998
 ROQUE PORFIRIO 0183 040057/2011
 ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0020 038467/1998
 0025 040377/1999
 ROSELANI DE FATIMA DONAI 0075 001418/2007
 ROSEMAR ANGELO MELO 0095 002728/2008
 ROSEMAR ANGELO MELO 0120 000963/2010
 0132 004134/2010
 0133 004136/2010
 ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0023 039498/1998
 0051 002791/2005
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0080 002846/2007
 SAMANTA PINEDA 0162 013173/2010
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0017 037400/1997
 0183 040057/2011
 SANDRA KIOMI MAKITA 0072 001051/2007
 SANDRA REGINA ROCHA VARGA 0076 001434/2007
 SANDRA REGINA S. ROMANIEL 0023 039498/1998
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0019 037580/1997
 SERGIO PAULO BARBOSA 0001 025020/1988
 SIRIANE GEMI FOGACA DE AL 0061 003413/2006
 SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDET 0079 002587/2007
 SÔNIA REGINA MARTINS DE O 0144 006003/2010

0152 008622/2010
 0178 033479/2011
 SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0138 005001/2010
 SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI 0030 042560/2000
 TANIA CRISTINA DE PAULA S 0076 001434/2007
 TELMO DORNELLES 0025 040377/1999
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0030 042560/2000
 TEREZA CRISTINA DE BITTEN 0062 003425/2006
 THAISA CRISTINA CANTONI 0167 026019/2010
 THAIS BRAGA BERTASSONI 0182 036964/2011
 THIAGO MEREGE PEREIRA 0144 006003/2010
 0152 008622/2010
 0178 033479/2011
 VALDERI MENDES VILELA 0035 002147/2003
 VALDINEI APARECIDO MARCOS 0049 001843/2005
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHMA 0062 003425/2006
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0063 003488/2006
 0090 000654/2008
 0159 011788/2010
 VANESSA CAPELI 0043 003100/2004
 VANESSA DA COSTA PEREIRA 0039 001613/2004
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0120 000963/2010
 0130 003155/2010
 VINICIUS KLEIN 0069 000585/2007
 VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE 0062 003425/2006
 VIVIANE COELHO DE SELLOS 0062 003425/2006
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0043 003100/2004
 VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0113 003422/2009
 0132 004134/2010
 0133 004136/2010
 0184 040080/2011
 WALTER SAES RODRIGUES NET 0150 008123/2010
 WANDER LUIS VIEIRA PORFIR 0087 003683/2007
 WASHINGTON MANSUR SPERAND 0069 000585/2007
 WILDE SOARES PUGLIESE 0062 003425/2006
 0070 000765/2007
 WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0074 001220/2007
 WILMAR EPPINGER 0008 030406/1993
 WILTON VICENTE PAESE 0092 001620/2008
 YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0034 001671/2003

1. DESAPROPRIACAO-25020/1988-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE OCHILISKI FILHO e outros- 1. Defiro o pedido de vista dos autos ao Estado do Paraná, requerido às fls. 1705, pelo prazo de dez dias. 1.1 Nesta oportunidade, manifeste-se sobre as alegações de fls. 1719/1720. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SERGIO PAULO BARBOSA, CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARIM, CARLOS ABRÃO CELLI, MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO, DUILIO SOARES, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JONATAS PIRKIEL e IVAN SERGIO TASCÁ.-

2. ORDINARIA-27160/1991-OLGA SANTA MARIA DAS NEVES x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- 1. Defiro o pedido de devolução de prazo formulado às fls. 316/317 para que a parte possa interpor eventual recurso em face da decisão de fl. 312, devendo o prazo iniciar-se com a publicação deste despacho. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA e DARCI KASPRZAK.-

3. ORDINARIA-28727/1992-DIVA MORAES VALENTIN x I.P.E.- Manifestem-se, sucessivamente, exequente e executado no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE.-

4. ORDINARIA-28778/1992-DARCY ADROALDO HOFFMANN x I.P.E.- Desp. fls. 296 - 1. Razão assiste ao autor em requerer a conversão do precatório simples em alimentar, uma vez tratar-se de verba advinda de benefício previdenciário. Desta forma, defiro o item 1 do pedido de fls. 264, em consonância com o art. 100, §1º da CF. 2. Defiro, também, a prioridade de tramitação, de acordo com o art. 71 da Lei 10741/2003. 3. Outrossim, defiro o item 1 do requerimento de fls. 276. Expeça-se ofício à 21ª Vara Cível desta Comarca solicitando o valor do crédito exequendo, bem como os valores já bloqueados. 4. Por fim, à escrivania para que anote-se o requerido às fls. 276/277. Desp. - fls. 301 - À escrivania para que de cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 296. No mais, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório. Int-se. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, GABRIEL BARDAL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e GISELE DA ROCHA PARENTE.-

5. ORDINARIA-28887/1992-MARIA DE LURDES LEAL ABRÃO x I.P.E.- 1. Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se sobre a informação de fls. 278/v, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Não havendo discordância e considerando as disposições do Decreto Estadual nº846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino desde já a expedição da certidão competente 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-29077/1992-ZONARA IND.COM.MADEIRAS LTDA. E O. x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP- Considerando quer o embargante, devidamente intimado, não efetuou o depósito dos honorários periciais, é de se presumir a desistência da realização da perícia. Contados e preparados voltem conclusos para a sentença. Int-se. -Advs. LUIZ F. MARTINS BONETTE e JULIO ASSIS GEHLEN.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-29213/1992-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x SEMENTES SALVATTI LTDA.

E OUTROS- Vistos. 1. Corrijo por este o erro material contido no despacho de fls. 1071, ratificando-o, nos seguintes termos: "Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado às fls. 1069/1070 .. " 1.1 No mais, mantenho a decisão tal como foi lançada. 2. Tendo em vista a discordância do executado às fls. 1073/1075, ao Contador Judicial para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido de fls. 1078/1079. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e GEISON ELIAS FERDINANDI.-

8. MANDADO DE SEGURANCA-30406/1993-CIA. DE VEICULOS MARUMBI CIVEMA E OUTROS x DELEGADO DA Lª DELEGACIA REG. DA RECEIRA EST.- Ao preparo das custas processuais de fls. 156 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 15,04 - Escrivão e R\$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. WILMAR EPPINGER, JOZELIA NOGUEIRA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER.-

9. ACAO MONITORIA-31091/1994-BANCO BANESTADO S A x METANOX IND E COM DE METAIS LTDA e outros- Para retirar/pagar a carta precatória (R\$ 9,39). Int-se. -Advs. DANIEL HACHEM, LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO e BRUNO CATTI BENEDITO (SP).-

10. ORDINARIA DE COBRANCA-0000037-73.1995.8.16.0004-BANESTADO LEASING S/A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRACO FORTE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.- Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

11. ORDINARIA-0000152-94.1995.8.16.0004-FUMJO TAKAHASHI x BANCO BANESTADO S A- Vistos. Tendo em vista o pedido de fls. 489, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 491 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 250,04 - Escrivão, R\$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 18,63 - Contador e R\$ 21,32 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI.-

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-31982/1995-TANIA SOELI DIAS MORAIS e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ante o adimplemento do acordo celebrado entre as partes (fl. 152/153), arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Int-se. -Advs. HARRI KLAIS e PAULO BATISTA FERREIRA.-

13. DESAPROPRIACAO-32100/1995-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON TAVARES DA SILVA- Manifestem-se as partes sobre o cálculo no prazo de cinco dias. Int-se. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, EDUARDO ROCHA VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES.-

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32449/1995-ESTADO DO PARANA x DAVY RIBEIRO- A carta precatória expedida às fls. retro ao Juízo de Imbituva fora devolvida face ao não pagamento das custas devidas ao Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 126. Diante de tal fato, o Estado do Paraná requer seja expedida nova carta precatória para seu integral cumprimento mediante a conversão das despesas com Oficial de Justiça em custas processuais a serem pagas ao final. Ora, o artigo 27 do Código de Processo Civil prevê que as despesas decorrentes de atos processuais a requerimento da Fazenda Pública deverão ser pagas ao final pelo vencido. Contudo, os oficiais de justiça não estão obrigados a desembolsar o valor referente às diligências de interesse da Fazenda Pública, a qual é parte no processo. Assim, entende Pontes de Miranda que "a regra jurídica, vale dizer, a do art. 27, concerne a ações em que elas, as mencionadas pessoas jurídicas de direito público, não são partes, porque, se demandantes, ou intervenientes, é como partes que se tratam". 1 Para Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, "(...) nem o perito nem o oficial de justiça estão obrigados a pagar as despesas realizadas para a consecução de seu trabalho, no interesse do MP ou da Fazenda Pública." 2 ---- Neste mesmo sentido, PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA UNIÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO DE CUSTAS EFETIVAMENTE ESTATAIS. ISENÇÃO. PRECEDENTES SUBMETIDOS AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. 1. Quanto às custas efetivamente estatais, goza a Fazenda Pública Federal de isenção, devendo apenas, quando vencida, ressarcir as despesas que tiverem sido antecipadas pelo particular. 2. Ainda que se trate de execução fiscal promovida pela União perante a Justiça Estadual, subsiste a isenção referente às custas processuais e emolumentos. 3. A isenção do pagamento de custas e emolumentos e a postergação do custeio das despesas processuais (artigos 39 da lei 6.830/80 e 27 do CPC), privilégios de que goza a Fazenda Pública, não dispensam o pagamento antecipado das despesas com o transporte dos oficiais de justiça ou peritos judiciais, ainda que para cumprimento de diligências em execução fiscal ajuizada perante a Justiça Federal. (STJ, REsp 1267201/PR, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Órgão Julgador SEGUNDA TURMA, Julgado em 03/11/2011) (grifo nosso) 1. Diante de todo o exposto, indefiro o requerimento de fls. 148/149, posto que cabe ao Estado do Paraná dar cumprimento ao requerido pelo Oficial de Justiça em fls. 126. 2. Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR.-

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33086/1995-BANCO BANESTADO S A x CONSTRUTORA PREMONTAL- Preimeiramente, manifeste-se a requerente sobre o contido em fls. 184/187, no prazo de cinco dias. Int-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CARLOS ROBERTO CLARO e ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-33757/1996-BANCO BANESTADO S A x GRAAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- 1. Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negarivo, conforme cópia da minuta em anexo. 2. Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito. 3. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

17. REPARACAO DE DANOS-37400/1997-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x REINALDO NOBREGA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDSON LUIZ AMARAL, NEY LUIZ PEREIRA e EDOEL ROCHA-.

18. DECLARATORIA DE NULIDADE-37406/1997-DILERMANDO MESSAGGI e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Tendo em vista que a parte autora nada apresentou nos autos, conforme certidão de fls. retro, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ANESIO ROSSI JUNIOR, LUIZ GIL DE ALMEIDA, EVERLY DOMBEK FLORIANI e LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

19. Acao Monitoria-37580/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MALHARIA ALTALENA LTDA. e outro- Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo, conforme cópia minuta em anexo. Ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito. Int-se. -Advs. MIEKO ITO e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38467/1998-ESTADO DO PARANA x FLEXUS IND E COM DE EMB DE PAPEL LTDA.- 1. Defiro o pedido de desistência da avaliação judicial formulado às fls. 285. 2. Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES e NAOTO YAMASAKI-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-38620/1998-BANCO BANESTADO S A x MAGDA APARECIDA GAVIOLI- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO, JOSÉ MARIA COELHO FILHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

22. Acao Monitoria-39439/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e outro- Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. MIEKO ITO-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-39498/1998-CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x DIRCEU OLIVEIRA e outro- Diante das informações apresentadas pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 999-verso, intime-se a requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito informando o endereço onde os reus possam ser citados. Int-se. -Advs. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, ANA PAULA SCHNAIDER CAMARGO, PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO, CARLOS AUGUSTO COGO, IVAN RIBAS, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-40152/1998-BANCO BANESTADO S A x SUELIDETE SERAFIM E SEU MARIDO e outro- Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes as fls. 184/186. Int-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

25. Acao DE DEPOSITO-40377/1999-ESTADO DO PARANA x VALDEMAR TOMIO- Os embargos declaratórios opostos Estado do Paraná são tempestivos, devendo ser apreciados por pelo este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 243/247 não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliente que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 249/250, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, LUIZ RENATO COSTA AMORIM e TELMO DORNELLES-.

26. Acao Monitoria-40472/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ANTONIO INACIO DOS SANTOS e outro- 1. Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo, conforme cópia minuta em anexo. 2. Ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

27. ORDINARIA-41089/1999-VIACAO OURO BRANCO S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Providenciar cópias para instruir o mandado e recolher as diligências do Sr. oficial de justiça através da GR gerada no site do TJ no valor de R\$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-.

28. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-42166/1999-JULIO KAZUYA FUJITA x BANCO BANESTADO S A- Ao preparo das custas processuais de fls. 662 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 39,48 - Escrivão e R\$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE e LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

29. Acao Monitoria-42235/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LILIAN CARLA NIEHUES- Defiro o pedido retro. Busque o endereço da parte requerida por intermédio do sistema BACENJUD. Após, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. MIEKO ITO-.

30. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000039-67.2000.8.16.0004-FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES e outro x BANCO BANESTADO S A- 1. Como foi convenionado que o processo ficaria suspenso até o integral cumprimento do acordo, intime-se as partes para, em 10 (dez) dias, prestarem esclarecimentos acerca do cumprimento do acordo. 2. Intimem-se. -Advs. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS, CARMEN GARMENDIA DE BORBA, PAULO GUILHERME PFAU, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

31. DECLARATORIA-43046/2000-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S.A. x ESTADO DO PARANA- Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a satisfação do debito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. CARLOS JOSE

DAL PIVA, GÍSELA DIAS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

32. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA-661/2002-EDVAN RUBEM MUNIZ FERREIRA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- 1. Intime-se o procurador do autor falecido Rogério Morestoni para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documento hábil que comprove a não abertura de inventário, bem como regularize a representação processual, incluindo no polo ativo os herdeiros necessários do de cujus. 3. Em seguida, voltem conclusos. Int. -Advs. LEANDRO FRANKLIN GORSODORF, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ANTONIO MORIS CURY, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e JAIR GEVAERD-.

33. CONSTITUCAO DE SERVIDAO-1554/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ESPOLIO DE MADALENA MAZEPA- 1. Intime-se o requerente para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias. 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. CLEVERSON JOSÉ GUSSO, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI-.

34. ORDINARIA-1671/2003-AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- b) levantado o valor, incabível a exigência de prestação de caução idônea, a qual deve ser determinada, se for o caso, antes do levantamento, sendo incabível, após a prática do ato, exigir que a parte o caucione; c) quanto à correção do valor do débito, trata-se de questão já arguida em sede de impugnação e rejeitada pela decisão de fls. 449; 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA, ANDRÉA CRISTINE ARCEGO e MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2147/2003-MARIA LYGIA RIBEIRO CONTER e outros x BANCO BANESTADO S A- Vistos. A manifestação do executado de fls. 268/272, com relação aos cálculos de fls. 247/258 é intempestiva, motivo pelo qual deixo de conhecê-la. Aliás, tais cálculos já foram homologados às fls. 266, pois o executado deixou de sobre eles se manifestar tempestivamente, embora tenha lhe sido restituído o respectivo prazo (fls. 264/265). Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor encontrado pelo contador judicial, devidamente atualizado até a data do pagamento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, já que o pagamento não foi efetuado espontaneamente no prazo legal. Após, manifeste-se o exequente em dez dias. Intimem-se. -Advs. VALDERI MENDES VILELA, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. ORDINARIA-3199/2003-CORACI TEREZINHA DE FRANCA THIELE x ESTADO DO PARANA e outro- Digam as partes sobre o calculo apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JONAS BORGES, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

37. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-175/2004-ALICE ALVES FARIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de justiça, no caso de execução de pequeno valor, na qual não há necessidade de expedição de precatório, são devidos honorários advocatícios mesmo quando não há embargos: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL DIREITO PROCESSUAL CIVIL HONORARIOS ADVOCATICIOS REQUISICAO DE PEQUENO VALOR. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA EMBARGADA. MEDIDA PROVISORIA N° 2.180-35/2001. CABIMENTO. 1. E firme o entendimento de que, nas execuções de título judicial contra a Fazenda Pública ajuizadas após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001 e não embargadas, os honorários advocatícios somente serão devidos em se tratando de débito.r de pequeno valor. mormente como no caso dos autos, em que houve renúncia ao credito que excedia ao limite para pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. A gravo regimental improvido" (ST), AgRg no Resp 1223892/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 12.04.2011) 2. Deste modo, defiro o pedido de fls. 94/95, fixando os honorários advocatícios para a presente execução de sentença, observando-se os parâmetros previstos no art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 3. Encaminhem-se os autos ao contador judicial a fim de que efetue o cálculo das custas judiciais. 4. Intime-se o Município de Curitiba para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleiteado às fls. 94/97, bem como acerca do cálculo apresentado pelo contador. 5. Havendo concordância do Município e considerando as disposições da Lei Municipal n.º 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional o.º 30, de 14.09.2000, que definiu em R\$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, § 3º, da Constituição da República, determino a expedição da certidão competente, com a inclusão dos honorários advocatícios acima arbitrados e das custas processuais. 6. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e Carlos Augusto Vieira Da Costa-.

38. CONSTITUCAO DE SERVIDAO-409/2004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x FLORIZA RODRIGUES AIRES DE JESUS e outros- Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o interesse na produção de outras provas. Int-se. -Advs. INACIO HIDEO SANO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (Curadora Especial)-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1613/2004-PEDRO BATISTA DESPLANCHES e outros x BANCO BANESTADO S A- Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca das fls. 133/157, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

40. SUMARIA DECLARATORIA-1848/2004-IRENE CARREIRA GONCALVES x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Indefiro o pedido de redução das custas pela metade. 2. Ante o esclarecimento e nova conta feita às fls. 122/123, manifeste-se o Município de Curitiba, em 10 (dez) dias. 3. Havendo concordância do executado com o novo cálculo, expeça-se a certidão competente para pagamento da obrigação. Intimem-

se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, Carlos Antonio Lesskui e Carlos Augusto Vieira DA COSTA-

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO-2159/2004-CICERO BERNARDINO FELICIO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Vistos. 1. Comprovado documentalmete o óbito e a condição dos habitantes (fls. 621/631), bem como inexistindo bens a inventariar, com fulcro no art. 43 e 1.060, I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação de fls. 619/620. Exclua-se a autora falecida do polo ativo, incluindo-se o viúvo e herdeiros necessários. 1.1. Procedam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Após, retornem conclusos para redesignação da audiência mencionada às fls. 591 e 617. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELIZABETH HAISI e NATANIEL RICCI-

42. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2642/2004-ALCINO MODANESE x BANCO BANESTADO S A- Manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação de seu credito. Int-se. -Advs. BERNARDO RUCKER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

43. ORDINARIA-3100/2004-SANDRA MARA DEL PONTE x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Como as partes, apesar de devidamente intimadas para se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo Contador Judicial, homologo a conta de fl. 345. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Paranaprevidência. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, VANESSA CAPELI, KATIE FRANCIELLE CARLESE, ROGER OLIVEIRA LOPES, GISELE DA ROCHA PARENTE e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-

44. AÇÃO COMINATORIA-3608/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO ISRAELITA DO PARANA- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte nos autos documentos comprobatórios da realização da obra dentro do prazo estabelecido. Int-se. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, ARIANE BINI DE OLIVEIRA e ANDRÉ POMPERMAYER OLIVO-

45. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-70/2005-REINALDO COSTA ROSA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- 1. Como os executados, apesar de devidamente intimados, não se manifestaram acerca do cálculo apresentado pelo exequente, homologo o valor por ele trazido para execução complementar de valores. 2. Expeça-se a certidão petente. 3. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e JERVIS PUPPI WANDERLEY-

46. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1084/2005-UBALDO CARETA x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- 1. Tendo em vista o bloqueio efetuado em conta bancária do executado, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para uma conta judicial da agência da Caixa Econômica Federal desta Comarca, conforme teor da minuta em anexo. Lavre-se o termo de penhora. 2. Ademais, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47. RESTITUICAO DE INDEBITO-1186/2005-CONCEICAO FERNANDES ATHANASIO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Int-se. -Advs. MOISES MONTANHER, GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ, GISELE DA ROCHA PARENTE, DAIANE MARIA BISSANI e CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND-

48. EXECUCAO DE SENTENCA-1794/2005-EDISON LUIS GROSCOPP e outro x BANCO BANESTADO S A e outro- Manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação de seu credito. Int-se. -Advs. EDEGARD JOSE DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1843/2005-BANCO BANESTADO S A x ALCIDES ALVES SOBRINHO- Ante as informações prestadas e certidão de fls. 156 (v), restitua-se o prazo para o embargado se manifestar acerca da decisão retro. Int-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LIANA REGINA BERTA, VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

50. EXECUCAO DE SENTENCA-1999/2005-ALCEBIADSE LESKI e outros x BANCO BANESTADO S A- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o índice creditado pelo banco eo IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0, 5% . Estes uros sao os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente sao os Juros moratórios de 0, 5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial) , quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto nº. 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir dai (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Sr. Contador encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de penhora on-line. -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (SC), CARLOS EDUARDO SPOTTE, FABIANE CRISTINA P.JURQUEVICZ e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

51. REIVINDICATORIA-2791/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO PINHEIRO- Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca do interesse na realização de outras provas. Int-se. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-3882/2005-BANCO BANESTADO S A x LIGIA MARIA LOBO RIBEIRO-... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados,

HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, REBECA TATIANE DA COSTA e DENICE SGARBOZA MAIA-

53. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-56/2006-LUZIA OSSES ROSSI e outros x BANCO BANESTADO S A- 1.Tendo em vista que o banco executado, devidamente intimado para se manifestar acerca do saldo remanescente apresentado nada disse, entende-se que com ele concordou. Assim, homologo-os para que sortam seus legais e jurídicos efeitos. 2.Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de penhora on- lme. 3.Intime-se. -Advs. DANIELA F. TRINTIN, REGINALDO ANDRE NERY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-586/2006-ALPHALINK COMUNICACOES SC LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JAMIL NAKAD, JAMIL NAKAD JUNIOR e INACIO HIDEO SANO-

55. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-999/2006-FABIANE DA LUZ e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU e outro-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

56. ORD. REVISAO DE APOSENTADORIA-1065/2006-SUELI LOURDES MENDES ABRANTES x PARANAPREVIDENCIA e outro- Concedo a vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de cinco dias, conforme requerido em fls. 341. Int-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONT, IURI FERRARI COCCICOV e GISELE DA ROCHA PARENTE-

57. MANDADO DE SEGURANCA-000301-07.2006.8.16.0004-MARCIA REGINA MANSUR x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outro- Intime-se o impetrado para manifestar-se sobre o requerimento de fls. 260, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE-

58. AÇÃO CIVIL PUBLICA-2045/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA- Defiro a vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Int-se. -Advs. MARCELO PAULO MAGGIO, LUCIANE MARIA DUDA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

59. COBRANCA-2792/2006-MORADIAS CAUIA I CONDOMINIO XI x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros- 1. Tendo em vista que já houve citação válida, preliminarmente, intime-se a COHAB-CT para manifestar-se sobre o requerimento de fls. 149, no prazo de cinco dias. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

60. ORDINARIA-3365/2006-JOSE ANISIO CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do debito. Int-se. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

61. MANDADO DE SEGURANCA-3413/2006-KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Intimem-se. -Advs. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ-

62. IMPROBIDADE-3425/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ALCEU CARDOSO JUNIOR e outro- Avoquei. 1. Anote-se - fls. 2304/2305 e 2335/2336. 2. Considerando que o Ministério Público não foi intimado pessoalmente da realização da audiência marcada para esta data, redesigno este ato processual para o dia 20/06/2012, às 14h00min. 3. Ante o certificado às fls. 2306-v, intime-se o Ministério Público para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da insistência no depoimento pessoal do réu SANDRO HECH BARBOSA e, em caso afirmativo, informe o endereço no qual ele possa ser localizado. 4. No mesmo prazo, deverá o Ministério Público também se manifestar acerca da insistência no depoimento das testemunhas por ele arroladas e não intimadas pessoalmente (EVERSON LANGER BUENO, HELDER RODRIGUES DOS SANTOS e JAQUELINE DO ROCIO RUANI), e, em caso afirmativo, informar o endereço no qual elas possam ser localizadas, bem como sobre o interesse no depoimento da testemunha PEDRO BEVALDO BERTONCELLLO, já que houve desistência do réu quanto a sua oitiva. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. WILDE SOARES PUGLIESE, TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, ROGERIO DISTEFANO, LEONARDO COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR e RICARDO SCHEIDT-

63. MANDADO DE SEGURANCA-3488/2006-ESCOLA AQUARELA INFANTIL MARINGAENSE LTDA e outro x CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PARANA e outro- Renove-se a intimação para que a parte impetrante manifeste-se sobre as informações trazidas pelo Estado do Paraná a fl. 303, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. HELDER MARTINEL DAL COL, DAMARES FERREIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, GISELA DIAS e FELIPE BARRETO FRIAS-

64. EXECUCAO DE SENTENCA-3508/2006-JULIA BORGES FERREIRA AGOTANI e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 3.

Int.-se. -Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PED. LIMINAR-3513/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RENATO SALDANHA SCHIBELBEIN e outro- Manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Int-se. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e MARIA ILMA CARUSO.-

66. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-262/2007-ESPOLIO DE GELSON LUIZ KAYSER x BANCO BANESTADO S A e outro- Ao patrono do executado, para que promova a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Int-se. . -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

67. EXECUCAO-567/2007-APADECO ASS. PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR x BANCO BANESTADO S A- Vistos. No que tange à multa prevista no art. 475-J do CPC, compreende-se que somente são devidos se, intimado o devedor, não efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias. Neste sentido, julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "A jurisprudência deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que, apesar das alterações implementadas pela Lei 11.232/05, não houve nenhuma modificação no que se refere aos honorários advocatícios, que são devidos no caso de não cumprimento da sentença no prazo, que corre a partir da intimação de seu advogado" (STJ, AgRg no Ag 1112237/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 19.05.2011). 1.3. Cumprido o item 1.1 acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu, advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor e as custas processuais, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J caput, CPC 3. Intimem-se. 4. Diligência necessárias. -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

68. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-572/2007-CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL CNBB e outros x ESTADO DO PARANA- Ante a certidão de fl. 1423, defiro o pedido de fl. 1422 e devolvo o prazo recursal ao Estado do Paraná. Int-se. -Adv. MARINO GALVAO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA e Karem Oliveira.-

69. MANDADO DE SEGURANCA-585/2007-JEFFERSON AMAURI DE SIQUEIRA x PRESIDENTE DO CONS.DA POLICIA CIVIL DO ESTADO PR- Ao preparo das custas processuais de fls. 1049 no importe de R\$ 303,62 - Escrivão, R\$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 20,17 - Contador e R\$ 20,00 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. -Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, VINICIUS KLEIN e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL.-

70. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-765/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ALCEU CARDOSO JUNIOR e outros- Vistos. I - Notificação do réu JULIO CESAR DO CARMO 1.1. Com o intuito de evitar futuras arguições de nulidade, que, se acolhidas, implicariam em retardo ainda maior no trâmite processual, busque-se, derradeiramente, o endereço do réu por intermédio do sistema BACENJUD (CPF/MF n.º 387.343.629-91 ou 031.072.079-69 - vide fls. 2961/2962). 1.2. Se obtido o endereço e desde que este não coincida com um dos diversos endereços nos quais já foi tentada a sua notificação anterior (fls. 235/236 e 2960 e segs , notifique-se pessoalmente, expedindo-se, conforme o caso, o respectivo mandado ou carta precatória. 1.3. Não obtido endereço ou frustrada a notificação pessoal, notifique-se o réu por edital para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações - art. 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/1992. 1.4. Não apresentada à notificação, o que deve ser devidamente certificado nos autos, intime-se pessoalmente a defensora nomeada às fls. 3203 para fazer-lo. II - Pedido de revogação da decisão liminar (fls. 2166/2167, 3192/3194 e 3206/3207) 2.1. Havendo litisconsorte ativo, intime-se o Estado do Paraná para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 2166/2167, o qual foi reiterado às 3192/3194 e 3206/3207. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. WILDE SOARES PUGLIESE e FERNANDO BORGES MANICA.-

71. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000083-42.2007.8.16.0004-MAURICIO CHERATZKI x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fl. 448. Abra-se vistas dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI, FERNANDO MADUREIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e DANIELA LUIZ.-

72. EXECUCAO DE SENTENCA-1051/2007-NAIME DA SILVA DIAS x BANCO BANESTADO S A e outro- Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte, manifeste-se o executado em 10 dias. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Int-se. -Adv. CELSO HIDEU MAKITA, SANDRA KIOMI MAKITA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

73. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1112/2007-EDGAR MORIKIYO OGUIDO e outro x BANCO BANESTADO S A- ...Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução. Int-se. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PALOMA NUNES GIMENEZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

74. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1220/2007-JACYRA CODATO ANTONIO x BANCO BANESTADO S A e outro- Após a apresentação do novo laudo, manifeste-se o executado no mesmo prazo supra. Int-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

75. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1418/2007-PERICLES ANTONIO HUBNER e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Intime-se a para que se manifeste acerca parte do prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv.

ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

76. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0000418-61.2007.8.16.0004-DENISE BASCAROTTO CABRAL x ESTADO DO PARANA- Proceda-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Int-se. -Adv. SANDRA REGINA ROCHA VARGAS, TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

77. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1492/2007-MARIA VARCHAKI PORTES e outro x BANCO BANESTADO S A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. DARCY NASSER DE MELO, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

78. EXECUCAO DE SENTENCA-2297/2007-APADECO ASS. PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR x BANCO BANESTADO S A- Vistos. Considerando o decidido nos autos de agravo de instrumento n.º 781.174-7/TJPR, o qual se refere aos autos n.º 3304/2007 e que versa sobre matéria substancialmente idêntica à da presente demanda (execução de honorários advocatícios de sucumbência fixados na ação civil pública n.º 38.765/1998), indefiro o pedido de formulado pelo credor no sentido de levantar os valores depositados pelo devedor, determinando que se aguarde o trânsito em julgado do agravo de instrumento n.º 578.644-5/TJPR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

79. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2587/2007-WILSON KOVALSKI x BANCO BANESTADO S A- Os embargos de declaração opostos (fls.74/75) são tempestivos, daí porque deles conheço. Melhor analisando os autos, percebe-se que assiste razão o embargante unicamente no tocante em que a decisão de fls.66/68 foi omissa ao deixar de mencionar, ao final, a rejeição da exceção apresentada. Porém, é importante frisar à parte embargante que, na leitura da decisão retta é clara a idéia deste Juízo em rejeitar o incidente apresentado, não havendo qualquer dificuldade de compreensão. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, dando-lhes provimento, para fins de suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação, o que faço com fulcro no art. 535, inciso II, do CPC. Assim, deve o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 66/68 ser complementado da seguinte forma: "Desta forma, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados." Por fim, prossiga-se a presente execução. Intime-se. -Adv. Dino Zambenedetti, SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

80. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-2846/2007-ADIR JOSE ROSSETIM x PARANA PREVIDENCIA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e JACSON LUIZ PINTO.-

81. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2874/2007-ALTAIR FARAGO MARTINS e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Vistos. 1. Torno sem efeito o alvará expedido. 2. Conforme se denota da cópia da decisão do Egrégio ' Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual acompanha este despacho e determino seja juntada aos autos, está suspensa qualquer movimentação financeira e expedição de alvará até o julgamento do recurso especial n.º 1.273.643/PR pelo ST). 3. Assim, aguarde-se o julgamento referido. 4. Intimem-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

82. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2938/2007-NAIR EUNICE FERNANDES DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no caso de execução de pequeno valor, na qual não há necessidade de expedição de precatórios, são devidos honorários advocatícios mesmo quando não há embargos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NAO EMBARGADA. MEDIDA PROVISORIA N-º2180-35/2001. CABIMENTO. 1. E firme o entendimento que, nas execuções de título judicial contra a Fazenda Pública, ajuizadas após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001 e não embargadas, os honorários advocatícios somente serão devidos em renúncia ao crédito que excedia ao limita para pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. Agravo regimental improvido (STJ, Ag.Rg no REsp 1223892/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 12.04.2011) Deste modo, defiro o pedido de fls. 193, fixando os honorários advocatícios para a presente execução de sentença, observando-se os parâmetros previstos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 2. Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10 %, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARLUS ROBERTO SABER, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, GISELE DA ROCHA PARENTE, ANDREA CRISTINE ARCEGO e KARINA LOCKS PASSOS.-

83. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-3149/2007-MORADIAS VILAS NOVAS VII x LUIZ CARLOS DE SOUZA e outros- Vistos. O feito comporta julgamento antecipado - art. 330, I, CPC. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 266 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 97,76- Int-se. -Adv. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANA CARDOSO DE BRITO, JEFFERSON LUIZ LUCASKI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CARLOS ANTONIO TASCHNER.-

84. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3209/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não

obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal de Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GISELE PASSOS TEDESCHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.

85. EMBARGOS-3247/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 51 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 243,46 - Escrivão, R\$ 20,17 - Contador e R\$ 21,32 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. -Advs. LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIERREZ, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO.

86. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3585/2007-LUIZ CARLOS SOUZA LOBO e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Junte-se o expediente aos respectivos autos. Mantenha a decisão agravada cumprida-se. Int-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3683/2007-MIGUEL BUBNA e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal de Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por

exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. WANDER LUIS VIEIRA PORFIRIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.

88. ANULAÇÃO ATO JUR. C/ DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA-0000446-29.2007.8.16.0004-BRASIL TELECOM S/A x ESTADO DO PARANA- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS e HELOISA BOT BORGES.

89. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2008-MIRIAN LAIS FERREIRA DA COSTA HAUARI x BANCO BANESTADO S A- Vistos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da demanda (art. 258 e segs., CPC), recolhendo, no mesmo prazo, as custas processuais pertinentes. Após, retornem conclusos. Diligências necessárias. -Advs. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.

90. MANDADO DE SEGURANCA-654/2008-MELISANDRE RODRIGUES GUIMARÃES x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro- Ao preparo das custas processuais de fls. 250 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 76,14 - Escrivão e R\$ 2,49 - Distribuidor e R\$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. ADRIANA SZABELSKI, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

91. EXECUCAO DE SENTENÇA-1067/2008-CLARA ZIREL PUDLES e outro x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal de Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, MARILEIA BOSAK, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho.

92. SUMARIA DE INDENIZACAO-1620/2008-MAURICIO KALIBERDA x ESTADO DO PARANA- Ao preparo das custas de fls. 144 em sua respectiva guia, Escritura: R\$ 853,52; Distribuidor: R\$ 30,25; Contador: R\$ 10,09; Oficial de Justiça: R\$ 135,50; Taxa Judiciária: R\$ 168,92). Int-se. -Advs. LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35312, FABIO LUIS DE LIMA e WILTON VICENTE PAESE.

93. PRECEITO COMINATORIO-1704/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE OLIDELAN LTDA.- Tendo em vista as informações retro, intime-se a parte interessada, prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN.

94. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2717/2008-NELSON THOMAZELLA e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é

improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

95. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2728/2008-AGNALDO BELUZZO e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Recebi hoje. Cumpra-se já. Diligências necessárias. Int-se. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

96. EXECUCAO DE SENTENÇA-3237/2008-JAYME PEREIRA AYRES x BANCO BANESTADO S A- 2. No que tange à impugnação ao cumprimento de sentença, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 81/82, devendo o exequente digitalizar a impugnação, encaminhando-a pelo sistema projudi no prazo de 10 (dez) dias. 2.1. Ciente o exequente de que a não observância do acima estabelecido implicará na presunção de desistência da impugnação, com o seu consequente não conhecimento. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. Carlos Alberto Nicoli e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

97. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3305/2008-ALCIONE ALTAIR PIMENTEL DE LARA e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação

civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. Ana Paula Martins Alves da Silva e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

98. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3339/2008-ANTONIO ERIBERTO SCHWABE x BANCO BANESTADO S A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Advs. Marcelo Azevedo Jorge e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-84/2009-HYAGO SARRAFF e outro x CHEFE DEP. DE EDUC. ESP.DA SECRET.DO EST.DE EDUC. e outro- Tendo em vista que o ora executado é beneficiário da justiça gratuita, intime-se o exequente para que informe se houve eventual mudança na situação econômica do executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ, FERNANDO BORGES MANICA e DANIELA LUIZ-.

100. EXECUCAO DE SENTENÇA-155/2009-IEDA TEREZINHA ROCHA CARNEIRO x BANCO BANESTADO S A e outro- Manifeste-se o exequente em dez dias. Int-se. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

101. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-778/2009-ANETE JANTSCH TOPPEL x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAITON FERREIRA BORGATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

102. EXECUCAO DE SENTENÇA-1209/2009-LUZIA YAEKO KOHATSU x BANCO BANESTADO S A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

103. ORDINARIA-1290/2009-JOAO DUMA SOBRINHO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- 1. Recebo o recurso de Apelação de fls. 108/122 no duplo efeito; 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e MARI KAKAWA-.

104. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1508/2009-MARIA JOSE HECKERT e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás

de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO LUIZ AMUD JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

105. ORDINARIA COMINATORIA-1882/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCIONE GABARDO JUNIOR- Ao preparo das custas processuais de fls. 88 em sua respectiva guia pelo impugnante, no importe de R\$ 835,66 - Escrivão, R\$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 10,09 - Contador e R\$ 80,62 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN.

106. EXECUCAO DE SENTENCA-2053/2009-ANTONIO BRAGA e outros x BANCO BANESTADO S A- Vistos. 1 Intimado para efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento (93), o executado requereu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento (95/102). 2. O exequente discordou da nomeação, requerendo a penhora em dinheiro, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) (126/133). 3. Assiste razão ao exequente. 4. É pacífica a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no sentido de que as cotas oferecidas pelo executado não observam a ordem de preferência legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil e, deste modo, havendo oposição do credor, dar-se-á a penhora em dinheiro. Transcrevem-se dois precedentes jurisprudenciais para ilustrar o assentado: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NEGATIVA DE PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. INDICAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADUAÇÃO LEGAL. OUESTÃO PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. APLICABILIDADE O ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, AO CASO. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 15ª C.Cível - A 0762460-6/01 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fabio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 06.04.2011) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. PENHORA. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. PREFERÊNCIA DA PENHORA DE DINHEIRO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DISPOSTO NO ARTIGO 655 DO CPC RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0727521-2 - Sertãoópolis - Rel.: Des. Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 06.04.2011) 5. Outrossim, cabível a aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-) do Código de Processo Civil, pois, não obstante intimado, o executado não efetuou o pagamento da quantia que está sendo reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, optando por oferecer à penhora bem que, sabidamente, não respeita a ordem de gradação legal, mesmo possuindo numerário suficiente para saldar o débito. Neste sentido, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA APADECO. EXPURGOS INFLACIONARIOS DE CADERNETA DE POUANÇA. 1) NOMEAÇÃO À PENHORA PELO EXECUTADO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE, INOBSERVANCIA DA ORDEM LEGAL ART. 655, CPC 2) INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475- J DO CPC. POSSIBILIDADE. 3) HONORARIOS ADVOCATÍCIOS . FIXAÇÃO CORRETA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1 O devedor deve ao nomear bem à penhora, observar a ordem de gradação do art. 655 do CPC, sob pena de ser devolvido esse direito para o credor. Uma vez detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, ante o princípio segundo o qual a execução tramita com vistas à satisfação do crédito exequendo. CPC, arts. 655. 2. O cumprimento de sentença foi proposto sob a égide da Lei 11.232/2005, de forma que plenamente aplicável multa prevista no art. 475J do CPC, quando o executado, devidamente intimado, não efetua o cumprimento espontâneo da obrigação. 3. São

devidos honorários advocatícios em cumprimento de sentença quando o devedor não cumprir espontaneamente o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido no art. 475J, do CPC" 1 RECURSO CONHECIDO E -- DESPROVIDO" (TJPR - 16ª C.Cível - AI 771352-8 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.10.2011) 6. Ante o exposto: 6.1. indefiro o pedido de penhora de cotas de fundo de investimento formulado pelo executado; 6.2. aplico ao executado a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.; 6.3. concedo ao executado o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o depósito espontâneo da quantia que está sendo reclamada pelo credor, acrescida da multa acima aplicada, honorários advocatícios e custas judiciais, valores estes que devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

107. MANDADO DE SEGURANCA-2077/2009-APARECIDO PEREIRA DA SILVA x DIRETOR DA FAE - CENTRO UNIVERSITARIO FRANCISCANO e outro- Ao preparo das custas de fls. 23 (em sua respectiva guia - Escrivania: R\$ 232,18; Distribuidor: R\$ 30,25; Contador: R\$ 10,09; Taxa Judiciária: R\$ 20,00). -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-.

108. SUMARIA DE COBRANCA-2600/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - CONDOMINIO I x EDUARDO KINIPELBERG e outro- 1. Os embargos declaratórios opostos às fls. 121/124 possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, as quais compartilho, "a modificação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a parte embargada em contraditório. Ainda, que nada disponha a lei a respeito, a observância do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feito sem a oportunidade para a resposta do embargado". 1 2. Diante do exposto, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos, devendo, na oportunidade, juntar aos autos o acordo entabulado entre as partes. 3. Int.-se. - Advs. ANELISE SBALQUEIRO, Addressa Grasiela Gonçalves e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

109. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2918/2009-DANIELE REGINA RAVANELLO TONET e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 3. Int.-se. -Advs. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, GUILHERME LUIZ SANDRI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

110. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3231/2009-AIRTON FERREIRA DE MELO x BANCO BANESTADO S A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

111. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3241/2009-AUGUSTO BONAMIN e outro x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n.º 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de

cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

112. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3267/2009-AMILCAR RAMALHO MATTA X BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

113. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3422/2009-CARLOS JOSE FANTINEL e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

114. COBRANÇA-3464/2009-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO XVI x JAIME ROSA e outros- 1. Os embargos declaratórios opostos às fls. 121/122 possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, as quais compartilho, "a modificação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a parte embargada em contraditório. Ainda, que nada disponha a lei a respeito, a observância do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feito sem a oportunidade para a resposta do embargado". 1.2. Diante do exposto, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos. 3. Int.-se. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE VIRGINIO MARCHETTE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, EDUARDO GARCIA BRANCO e RAYANNE HAGGE.-

115. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3723/2009-VIVALDO JOAQUIM MOREIRA e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

116. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3747/2009-MARIA JOSE COSTELLINI e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. REGINALDO CASELATO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

117. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0000072-08.2010.8.16.0004-ADEMIR ROVARIS e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é

improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n.º 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

118. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0000411-64.2010.8.16.0004-VALDIVINO LEMES DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

119. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000912-18.2010.8.16.0004-MARLI AMALIA GARCIA BITTENCOURT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1.

Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Advs. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

120. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0000963-29.2010.8.16.0004-ITERINO LOTTI e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, VICTOR HUGO TRENNEPOHL, ACRAM MOHAMAD SAKHR, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

121. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001008-33.2010.8.16.0004-DIVA APARECIDA MENCK e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n.º 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará,

os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

122. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001262-06.2010.8.16.0004-ROBERTO RITTY e outro x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI, PAULA REGINA SOUZA RITTY, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

123. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001287-19.2010.8.16.0004-MARIO PASCOAL x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na

pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

124. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001525-38.2010.8.16.0004-VILFREDO RODRIGUES SANTANA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o exequente para que apresente, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

125. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001546-14.2010.8.16.0004-ESPÓLIO DE CUSTODIO ALVES DO BOMFIM e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Acolho a emenda à inicial retro. 2. Defiro o pedido de inclusão do pólo ativo de MARCELO BUTENAS PILUSKI, MARILENE BUTENAS PILUSKI, VIVIANE PILUSKI, AMAURY FRANKE DE ANDRADE, MARCIA FRANKE DE ANDRADE VIEIRA E FOZI RAH, procedam-se assim, as retificações e anotações necessárias. 3. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 4. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. 7. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

126. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001547-96.2010.8.16.0004-JOSE ROBERTO GIBERTONI e outros x BANCO BANESTADO S A- 2. Intime-se o devedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença - art. 475-, § 1º, CPC. 3. Quanto aos pedidos de fls. 210/219, por ora, deixo de apreciá-los, já que, enquanto não transcorrido o prazo mencionado no item 2 acima, não há que se falar em levantamento dos valores penhorados. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

127. EXECUCAO DE SENTENÇA-0001739-29.2010.8.16.0004-ARLETE RIBEIRO MIGUEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário,

haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

128. EXECUCAO DE SENTENCA-0001759-20.2010.8.16.0004-MARCO AURELIO CARIAS DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

129. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0002411-37.2010.8.16.0004-EMILIO CALIL FILHO e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por

exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIO GANDARA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

130. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0003155-32.2010.8.16.0004-EIRON ROMUALDO BAHLS DE SIQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ACRAM MOHAMAD SAKHR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

131. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0004108-93.2010.8.16.0004-ESPOLIO DE JORDE KUDRI x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais

da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

132. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0004134-91.2010.8.16.0004-AIRES GASPARIANO e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, ROSEMAR ANGELO MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

133. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0004136-61.2010.8.16.0004-ALINE BRAGANTINE TESSARO e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho

diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, ROSEMAR ANGELO MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

134. EMBARGOS A EXECUCAO-0004722-98.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MARIA APARECIDA DEZAN- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 116 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 838,48 - Escrivão, R\$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 10,09 - Contador e R\$ 103,05 - Taxa Judiciária - Funrejus. -Advs. GISELA DIAS, DANIELA LUIZ, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.-

135. EXECUCAO DE SENTENÇA-0004766-20.2010.8.16.0004-ESPOLIO DE ARLETTE CAPPELLETTI BUSATO e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, EDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA, DANIELLI BITENCOURT LIASCH, GIOVANNA MARTINEZ RE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

136. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0004808-69.2010.8.16.0004-ALTAIR JOSE CIOFI e outros x BANCO BANESTADO S A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga,

ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0004862-35.2010.8.16.0004-ALICE DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

138. EXECUCAO DE SENTENCA-0005001-84.2010.8.16.0004-JOÃO VIEIRA DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente

decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIO ROBERTO PORTELLA, MAURO JUNIOR SERAPHIM, EDEMOR LUIZ ZANDONA, ROBERTO SIQUINEL, SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES, EVERTON LUIZ SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

139. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0005186-25.2010.8.16.0004-MONICA CRISTINA BIZINELI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver,

devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

140. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0005187-10.2010.8.16.0004-EDUARDO JOSE BIZINELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

141. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0005243-43.2010.8.16.0004-ESPÓLIO DE BERNARDO DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de

alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-0005335-21.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x FHARO TURISMO LTDA- Manifeste-se o requerente para manifestar sobre a resposta do bacenjud. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

143. EXECUCAO DE SENTENÇA-0005832-35.2010.8.16.0004-RIBERTO PERES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

144. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0006003-89.2010.8.16.0004-ADEMIR SILVESTRE e outros x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. Intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das cotas de fundo de investimento oferecidas a penhora pelo devedor. Int-se. -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA, EMIR BENEDETI, THIAGO MEREGE PEREIRA, SÔNIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

145. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0006023-80.2010.8.16.0004-WERNA WILDA MAYER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int-se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

146. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0006756-46.2010.8.16.0004-WALBER SOUSA GUIMARAES JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Defiro o pedido de inclusão no polo ativo de Maria Devanir Gouveia, Tarciso Almeida Gouveia, Ines Aparecida Gouveia, Edilson de Almeida Gouveia, Edilson de Almeida Gouveia e Eduardo de Almeida Gouveia. Procedam-se as anotações necessárias. 2. Tendo em vista que o documento de fl. 193 não tem valor de certidão, intime-se a exequente para que traga documento hábil a comprovar o andamento da ação de arrolamento de bens do espólio de Aurelio Pazinato, bem como comprove que não houve abertura de inventário do espólio de David Almeida Gouveia. 3. Int-se. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

147. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0006846-54.2010.8.16.0004-WILSON GUERRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante as informações prestadas, restitua-se o prazo para o executado se manifestar acerca da decisão retro. Int-se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

148. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0006925-33.2010.8.16.0004-ELZA GAUER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Tendo em vista o bloqueio, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para uma conta judicial da agência do Banco do Brasil S/A desta Comarca, conforme minutas em anexo. Lavre-se o termo de penhora. 2. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 52/53. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

149. MANDADO DE SEGURANÇA-0008101-47.2010.8.16.0004-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTHENTICA LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA DETRAN/PR- Ao preparo das custas processuais de fls. 323 em sua respectiva guia, no importe de R \$ 7,00 - Escrivão e R\$ 3,00 - Taxa Ministério Público. Int-se.-Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, MARISTELA Buseti e POLYANA RODRIGUES PEDRO-.

150. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0008123-08.2010.8.16.0004-MARIA ODETE DA COSTA ROCHA e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. HOMOLOGO, a desistência requerida (fl. 11/12) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, somente em relação a Julio Gomes. Anotações e retificações de praxe. 2. Anote-se novo valor da causa. 3. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 4. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 3), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, WALTER SAES RODRIGUES NETO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

151. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-0008223-60.2010.8.16.0004-MARIA APARECIDA DE MELO ALVES x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Int-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 128 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 835,66 - Escrivão, R\$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 10,09 - Contador e R\$ 149,23 - Taxa Judiciária - Funrejus. -Advs. MARIZA FATIMA GONÇALVES CALIXTO e MARISTELA Buseti-.

152. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0008622-89.2010.8.16.0004-IRENE DALDEGAN KRETSCHMER e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE

CARLOS PEREIRA, SÔNIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA, THIAGO MEREGE PEREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

153. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0009783-37.2010.8.16.0004-ADEMIR CAVALLI e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

154. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0009981-74.2010.8.16.0004-ANITA TREMBA DALEFFE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário,

haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. Mercia Ribeiro, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

155. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0010361-97.2010.8.16.0004-ANA LUCIA PEREIRA MARUM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o exequente para que apresente, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se. -Adv. MARCOS BASSO DO NASCIMENTO, JOCELINO ALVES DE FREITAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

156. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0010759-44.2010.8.16.0004-MARIA HELENA HELAIHEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Adv. ANGELINA GIL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

157. IMPUGNACAO-0011076-42.2010.8.16.0004-BANCO BANESTADO S A x CEZAR AUGUSTO ALVES e outros- ...Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIO SAONETTI-.

158. EXECUCAO DE SENTENCA-0011649-80.2010.8.16.0004-ESPOLIO DE LUIZA HELENA DIZ MUNIZ e outros x BANCO BANESTADO S A- Intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. Int-se. -Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RE, JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BATISTELA, EDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA, DANIELLI BITENCOURT LIASCH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

159. ORDINARIA DE ANULACAO-0011788-32.2010.8.16.0004-EDMAR BARTNIK x ESTADO DO PARANA- Trata-se de Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico proposta por Edmar Bartnik em face de Estado do Paraná em que se pretende garantir definitivamente seu direito de participar nas demais etapas do concurso de Investigador da Polícia Civil do Quadro Próprio de Pessoal do Departamento da Polícia Civil do Paraná com a anulação das questões da prova de conhecimentos pelo erro material/garantindo a nomeação do autor. Juntos documentos (fls. 29-92). Instados a se manifestarem acerca da produção de provas o autor pugna pela produção de prova pericial; o Estado do Paraná pugna pelo julgamento antecipado da lide. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, sendo certa a possibilidade das partes transigirem a qualquer momento nos autos. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Assim, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Pois bem. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão versa sobre matéria de direito ou de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas, sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATERIA FATICA - SUMULA Nº 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NAO-OCORRENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que é vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nuda acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica exce clonal. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 20 grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular nº 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui

suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS nº 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP nº 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP nº 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP nº 132039/PE, Ret. Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO, Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira; RESP nº 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP nº 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; agreg no AG nº 14952/DF, Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não-provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - la T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a realização da prova pericial por entendê-la desnecessária. Contados e preparados, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intime-se. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE, ROGÉRIO DISTÉFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

160. EXECUCAO DE SENTENCA-0012098-38.2010.8.16.0004-ADRIANNE DE CASTRO RAULI e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Ante o requerimento de fls, retro, determino a exclusão do polo ativo do espólio de Anna Holzmann Machuca, devendo permanecer somente Adrienne de Castro Rauli. Anote-se. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 3. As execuções individuais de sentença coletiva fogem da dinâmica comum do cumprimento de sentença, pois o exequente não foi parte na ação coletiva e, inevitavelmente, precisará contratar advogado para requerer a execução, motivo pelo qual fixo provisoriamente os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por não vislumbrar maior complexidade no presente caso. 4. Considerando que o executado em execuções similares não vem depositando corretamente a multa de 10%, advirto que eventual impugnação não será recebida em caso de depósito insuficiente, pelo que, insisto, a multa deverá considerar o montante controverso, incluindo honorários arbitrados e custas adiantadas. -Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RE, JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BATISTELA, EDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA, DANIELLI BITENCOURT LIASCH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

161. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0012629-27.2010.8.16.0004-PAROQUIA SAO JOSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

162. MANDADO DE SEGURANCA-0013173-15.2010.8.16.0004-EDMUNDO VIER e outro x PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- 1. Defiro o pedido de fls. 81/84. Intime-se o impetrado para que apresente os documentos listados às fls. 82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária, a qual fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intimem-se. -Adv. SAMANTA PINEDA, MANOELE KRAHN, LUIZA DE A. FURIATTI, HELIO DUTRA DE SOUZA e ENNIO SANTOS FILHO-.

163. MANDADO DE SEGURANCA-0014490-48.2010.8.16.0004-FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Ao preparo das custas processuais de fls. 155 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 5,64. Int-se. -Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR., CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA IVANKIW, IASMINE POHREN, GUILHERME GRUMMAT WOLF, CLECIO FERREIRA HIDALGO e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

164. INDENIZACAO-0015886-60.2010.8.16.0004-ANDRE FELIPE GRUBER BUENO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. Int-se. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-.

165. EXECUCAO DE SENTENCA-0018968-02.2010.8.16.0004-FRANCISCO PEREIRA FILHO x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das cotas de fundo de investimento oferecidas a penhora pelo devedor. Int-se. -Adv. PAULO SERGIO BANDEIRA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

166. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0020297-49.2010.8.16.0004-LUIZ CARLOS ALBA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros

tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n.º 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NELSON RODRIGUES ALMEIDA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

167. EXECUCAO DE SENTENCA-0026019-64.2010.8.16.0004-GILBERTO CEZAR GUTIERREZ DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Havendo discordancia da parte exequente, intime-se o banco reu para que, em 05 (cinco) dias, substitua a penhora das cotas por dinheiro, nos termos do art. 655-A do CPC. Int-se. -Advs. LINCO KCZAM, THAISA CRISTINA CANTONI, DANIELE GEHRMANN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

168. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0000180-03.2011.8.16.0004-ERMINIA COLOMBO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n.º 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

169. ORDINARIA-0000194-84.2011.8.16.0004-LORIANE DO ROCIO MACHADO BORDES x ESTADO DO PARANA e outro- Tendo em vista o pedido de fls. 42 foi protocolizado há mais de trinta dias, intime-se o requerente para que de cumprimento

ao despacho de fls. 40 no prazo de 05 (cinco) dias. Int-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

170. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0000261-49.2011.8.16.0004-CLEVERSON LUIS LEPPER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n.º 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DORLEI AUGUSTO TODO BOM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

171. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001079-98.2011.8.16.0004-ESPOLIO DE IRINEU BRAUN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ- Havendo discordancia da parte exequente, intime-se o banco reu para que, em 05 (cinco) dias, substitua a penhora das cotas por dinheiro, nos termos do art. 655-A do CPC. Int-se. -Advs. HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

172. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001124-05.2011.8.16.0004-BERNARDINO DOMINGOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca

de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

173. ORDINARIA DE COBRANCA-0001268-76.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA.- Vistos. 1. O feito comporta julgamento antecipado - art. 330, I, CPC. 2. Contados e preparados, retornem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 5019 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 15,04. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

174. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0010140-80.2011.8.16.0004-NICE MARIA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE DE CESAR FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

175. RESOLUCAO DE CONTRATO C/ LIMINAR-0011341-10.2011.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA - COHAB x ELOI GOMES DE BARROS e outro- Manifeste-se o requerente para manifestar sobre a resposta do bacenjud. Int-se -Advs. HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

176. MANDADO DE SEGURANCA-0012736-37.2011.8.16.0004-IPORÁ COMÉRCIO, DIST. E REP. DE ÁGUA, REFRESCOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E ALIMENTOS LTDA x INSPETORA GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANA- Ao preparo das custas processuais de fls. 172 em sua respectiva guia pelo impetrante, no importe de R\$ 15,04. Int-se. -Advs. MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA e GUILHERME HENN-.

177. EMBARGOS A EXECUCAO-0014840-02.2011.8.16.0004-CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Recebo os embargos à execução fiscal. 1.1 Não lhes atribuo efeito suspensivo, pois além do valor estar depositado judicialmente, o que já é exigido pelo Código

de Processo Civil (art. 739-A, §1º do CPC) é necessária a demonstração de que "o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação", o que não restou evidenciado pelo embargante, que se limitou a pleitear tal efeito em face do depósito de seu valor integral. 1.2 Certifique nos autos de execução fiscal. 3. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos. Intimem-se. -Advs. ELIZEO ARAMIS PEPI e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

178. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0033479-68.2011.8.16.0004-BRUNO DE FERRANTE e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequêntes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SÔNIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA, THIAGO MEREGE PEREIRA, JOSE CARLOS PEREIRA, ALFREDO LINCOLN PEDROSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

179. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0033480-53.2011.8.16.0004-HEITOR NEY SCARINCI DE ANDRADE e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando,

na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

180. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0033507-36.2011.8.16.0004-ÉDSON KYOHARU WAKIUCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo de recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal de Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustentando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, MARCELO HANKE BANDOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

181. IMPUGNAÇÃO-0036914-50.2011.8.16.0004-BANCO BANESTADO S A x ERASMO ALVES- Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. Int-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEIR-.

182. MANDADO DE SEGURANCA-0036964-76.2011.8.16.0004-MAURÍCIO SUBTIL MARÇAL x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 71 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 5,64. -Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e JULIANE FOCKINK-.

183. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0040057-47.2011.8.16.0004-GILBERTO APARECIDO CELINSKI x INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER-PR- Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o requerimento de fl. 269, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ROQUE PORFIRIO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

184. IMPUGNAÇÃO-0040080-90.2011.8.16.0004-BANCO BANESTADO S A x COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CORBELIA e outros- Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. Int-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

185. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0045219-23.2011.8.16.0004-ANTONIO MANTOVANI e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- 1. Ratifico os atos praticados pelo juízo incompetente. 2. Manifeste-se a exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, retornem conclusos. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. IVOMAR MARIA MASSI e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

186. FALENCIA-41837/1999-HELMO PARTICIPACOES S/C LTDA. x IMANISHI E CIA. LTDA.- Para que o falido compareça em cartório para retirar os livros fiscal, de acordo com o artigo 132, § 3º, da Lei 7661/45. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA-.

187. HABILITACAO DE CREDITO-3416/2004-ROBINSON DE SOUZA RODRIGUES x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

188. HABILITACAO DE CREDITO-3417/2004-VILMAR LUIZ PHILIPPSEN x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

189. HABILITACAO DE CREDITO-3418/2004-ROMINA NOGUEIRA SANSON x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

190. HABILITACAO DE CREDITO-3419/2004-DORIZETE ARRUDA DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

191. HABILITACAO DE CREDITO-3421/2004-NEUSA MARIA CARTA WINTER CORDEIRO DA SILVA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

192. HABILITACAO DE CREDITO-3422/2004-RENATA CORREA DE ALMEIDA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

193. HABILITACAO DE CREDITO-3423/2004-RENE APARECIDO DE LIMA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

194. HABILITACAO DE CREDITO-3424/2004-MARILVA RUTHES x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

195. HABILITACAO DE CREDITO-3425/2004-RENATA PEREIRA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

196. HABILITACAO DE CREDITO-3426/2004-ERONDINA APARECIDA SAMPAIO DA CRUZ x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

197. HABILITACAO DE CREDITO-3427/2004-FABIANO RICARDO CAPANEMA FERNANDES x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

198. HABILITACAO DE CREDITO-3428/2004-SEBASTIAO GOULART DE OLIVEIRA NETO x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

199. HABILITACAO DE CREDITO-3429/2004-MADALENA MARIA DE SOUZA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

200. HABILITACAO DE CREDITO-3430/2004-LUCIMARA STRAUB CORDEIRO x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

201. HABILITACAO DE CREDITO-3431/2004-EVANDRO JORGE DOMINSKI x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

202. HABILITACAO DE CREDITO-3440/2004-CLAUDIO TADEU DE FARIA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

203. HABILITACAO DE CREDITO-3539/2004-EVELISE MENDES SATIN x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

204. HABILITACAO DE CREDITO-3540/2004-WAGNER HOLTZ MEREGE FULHO x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA- Ao patrono para que proceda a devolução dos autos em cartório, dentro do prazo de 24 horas. Int-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

Curitiba, 10 de abril de 2012

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS****CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS****RELAÇÃO Nº 75/2012**

PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 008935/1992

0002 012363/1993
0003 016988/1995
0004 021761/1997
0005 023460/1997
0006 033307/1999
0007 036736/1999
0008 038803/2000
0009 039657/2000
0010 040169/2000
0011 044427/2001
0012 046339/2001
0013 048205/2001
0014 048458/2001
0015 048699/2001
0016 049036/2001
0017 049056/2001
0018 049837/2002
0019 051029/2002
0020 052566/2004
0021 053559/2004
0022 054106/2004
0023 054529/2004
0024 054829/2004
0025 054854/2004
0026 054876/2004
0027 055539/2004
0028 055558/2004
0029 055559/2004
0030 055589/2004
0031 055599/2004
0032 055931/2004
0033 056159/2004
0034 056289/2004
0035 056409/2004
0036 056418/2004
0037 056687/2004
0038 056713/2004
0039 057109/2004
0040 057329/2004
0041 057418/2004
0042 057438/2004
0043 057578/2004
0044 057618/2004
0045 057619/2004
0046 057828/2004
0047 058292/2004
0048 058487/2004
0049 060799/2005
0050 061267/2005
0051 061954/2005
0052 062457/2005
0053 062714/2005
0054 063411/2005
0055 063424/2005
0056 064367/2005
0057 064681/2005
0058 065466/2005
0059 065697/2005
0060 066454/2005
0061 066501/2005
0062 066514/2005
0063 066576/2005
0064 066685/2005
0065 067141/2005
0066 067157/2005
0067 067267/2005
0068 067281/2005
0069 067971/2005
0070 068136/2005
0071 068331/2005
0072 068350/2005
0073 068477/2005
0074 068916/2006

0075 069286/2007
0076 069290/2007
0077 069452/2007
0078 069556/2007
0079 070064/2007
0080 070856/2007
0081 071615/2007
0082 071645/2007
0083 071755/2007
0084 071794/2007
0085 072155/2007
0086 072178/2007
0087 072259/2007
0088 072288/2007
0089 072662/2007
0090 072794/2007
0091 072992/2007
0092 073305/2007
0093 073679/2007
0094 073818/2007
0095 075024/2008
0096 075060/2008
0097 075084/2008
0098 075112/2008
0099 075114/2008
0100 075118/2008
0101 075126/2008
0102 075136/2008
0103 075156/2008
0104 075168/2008
0105 075190/2008
0106 075198/2008
0107 075204/2008
0108 075208/2008
0109 075216/2008
0110 075218/2008
0111 075222/2008
0112 075244/2008
0113 075252/2008
0114 075254/2008
0115 075258/2008
0116 075260/2008
0117 075286/2008
0118 075294/2008
0119 075312/2008
0120 075316/2008
0121 075324/2008
0122 075330/2008
0123 075332/2008
0124 075338/2008
0125 075344/2008
0126 075350/2008
0127 075354/2008
0128 075358/2008
0129 075370/2008
0130 075406/2008
0131 075408/2008
0132 075416/2008
0133 075418/2008
0134 075420/2008
0135 075426/2008
0136 075444/2008
0137 075445/2008
0138 075446/2008
0139 075458/2008
0140 075468/2008
0141 075480/2008
0142 075484/2008
0143 075488/2008
0144 075498/2008
0145 075506/2008
0146 075508/2008
0147 075520/2008
0148 075528/2008
0149 075532/2008
0150 075554/2008
0151 075564/2008
0152 075578/2008
0153 075584/2008
0154 075742/2008
0155 075768/2008
0156 075852/2008
0157 075878/2008
0158 076006/2008
0159 076090/2008
0160 076178/2008
0161 076635/2008
0162 077007/2008
0163 077066/2008
0164 077257/2008
0165 077385/2008
0166 077388/2008
0167 077747/2008
0168 077978/2008
0169 078145/2008
0170 078567/2008
0171 079354/2008
0172 079385/2008
0173 079396/2008

0174 079397/2008
0175 079666/2008
0176 079797/2008
0177 079834/2008
0178 079925/2008
0179 080235/2008
0180 080375/2008
0181 080482/2008
0182 081445/2009
0183 081479/2009
0184 081483/2009
0185 081545/2009
0186 081564/2009
0187 081642/2009
0188 081717/2009
0189 082035/2009
0190 082234/2009
0191 082667/2009
0192 082814/2009
0193 082815/2009
0194 082877/2009
0195 082885/2009
0196 083274/2009
0197 083782/2009
0198 084184/2009
0199 084544/2009
0200 084546/2009
0201 084614/2009
0202 085014/2009
0203 085775/2009
0204 086524/2009
0205 086546/2009
0206 086611/2009
0207 086755/2009
0208 086815/2009
0209 086994/2009
0210 087207/2009
0211 087377/2009
0212 087764/2009
0213 088365/2009
0214 088834/2009
0215 088924/2009
0216 089034/2009
0217 089035/2009
0218 089664/2009
0219 089685/2009
0220 090544/2009
0221 090614/2009
0222 091115/2009
0223 091135/2009
0224 018454/2010
0225 020539/2010
0226 020693/2010
0227 021007/2010
0228 021061/2010
0229 021211/2010
0230 021750/2010
0231 021839/2010
0232 021854/2010
0233 021858/2010
0234 021893/2010
0235 021946/2010
0236 021958/2010
0237 021984/2010
0238 021991/2010
0239 022010/2010
0240 022041/2010
0241 022127/2010
0242 022135/2010
0243 022149/2010
0244 022194/2010
0245 022428/2010
0246 022492/2010
0247 022669/2010
0248 022730/2010
0249 023082/2010
0250 023162/2010
0251 023644/2010
0252 024006/2010
0253 024009/2010
0254 024016/2010
0255 024028/2010
0256 024064/2010
0257 024075/2010
0258 024095/2010
0259 024105/2010
0260 024111/2010
0261 024121/2010
0262 024127/2010
0263 024140/2010
0264 024147/2010
0265 024160/2010
0266 024169/2010
0267 024177/2010
0268 024182/2010
0269 024186/2010
0270 024194/2010
0271 024198/2010
0272 024211/2010
0273 024253/2010
0274 024258/2010
0275 024266/2010
0276 024270/2010
0277 024286/2010
0278 024292/2010
0279 024297/2010
0280 024306/2010
0281 024321/2010
0282 024334/2010
0283 024354/2010
0284 024382/2010
0285 024406/2010
0286 024411/2010
0287 024419/2010
0288 024427/2010
0289 024430/2010
0290 024445/2010
0291 024450/2010
0292 024454/2010
0293 024462/2010
0294 024466/2010
0295 024476/2010
0296 024495/2010
0297 024511/2010
0298 024516/2010
0299 024524/2010
0300 024527/2010
0301 024556/2010
0302 024561/2010
0303 024577/2010
0304 024622/2010
0305 024626/2010
0306 024634/2010
0307 024643/2010
0308 024664/2010
0309 024686/2010
0310 024699/2010
0311 024714/2010
0312 024727/2010
0313 024751/2010
0314 024773/2010
0315 024779/2010
0316 024781/2010
0317 024791/2010
0318 024817/2010
0319 024946/2010
0320 024963/2010
0321 024972/2010
0322 024986/2010
0323 024996/2010
0324 025017/2010
0325 025021/2010
0326 025036/2010
0327 025046/2010
0328 025056/2010
0329 025116/2010
0330 025117/2010
0331 025126/2010
0332 025130/2010
0333 025159/2010
0334 025189/2010
0335 025216/2010
0336 025249/2010
0337 025260/2010
0338 025295/2010
0339 025325/2010
0340 025365/2010
0341 025376/2010
0342 025394/2010
0343 025403/2010
0344 025416/2010
0345 025431/2010
0346 025444/2010
0347 025457/2010
0348 025461/2010
0349 025468/2010
0350 025470/2010
0351 025500/2010
0352 025505/2010
0353 025515/2010
0354 025541/2010
0355 025559/2010
0356 025569/2010
0357 025594/2010
0358 025654/2010
0359 025661/2010
0360 025685/2010
0361 025691/2010
0362 025746/2010
0363 025749/2010
0364 025756/2010
0365 025760/2010
0366 025784/2010
0367 025793/2010
0368 025802/2010
0369 025804/2010
0370 025810/2010
0371 025825/2010

0372 025840/2010
0373 025859/2010
0374 025861/2010
0375 025866/2010
0376 025876/2010
0377 025879/2010
0378 025914/2010
0379 025921/2010
0380 026080/2010
0381 026092/2010
0382 026096/2010
0383 026122/2010
0384 026126/2010
0385 026134/2010
0386 026142/2010
0387 026154/2010
0388 026159/2010
0389 026169/2010
0390 026176/2010
0391 026214/2010
0392 026225/2010
0393 026228/2010
0394 026247/2010
0395 026254/2010
0396 026268/2010
0397 026269/2010
0398 026278/2010
0399 026289/2010
0400 026296/2010
0401 026301/2010
0402 026305/2010
0403 026309/2010
0404 026310/2010
0405 026317/2010
0406 026320/2010
0407 026335/2010
0408 026348/2010
0409 026358/2010
0410 026392/2010
0411 026404/2010
0412 026448/2010
0413 026474/2010
0414 026486/2010
0415 026489/2010
0416 026498/2010
0417 026511/2010
0418 026524/2010
0419 026528/2010
0420 026536/2010
0421 026540/2010
0422 026544/2010
0423 026557/2010
0424 026572/2010
0425 026576/2010
0426 026586/2010
0427 026599/2010
0428 026603/2010
0429 026607/2010
0430 026621/2010
0431 026626/2010
0432 026651/2010
0433 026658/2010
0434 026667/2010
0435 026669/2010
0436 026678/2010
0437 026679/2010
0438 026688/2010
0439 026691/2010
0440 026715/2010
0441 026720/2010
0442 026725/2010
0443 026729/2010
0444 026736/2010
0445 026742/2010
0446 026748/2010
0447 026765/2010
0448 026769/2010
0449 026771/2010
0450 026776/2010
0451 026781/2010
0452 026801/2010
0453 026805/2010
0454 026815/2010
0455 026820/2010
0456 026827/2010
0457 026830/2010
0458 026840/2010
0459 026860/2010
0460 026863/2010
0461 026897/2010
0462 026898/2010
0463 026907/2010
0464 026914/2010
0465 026939/2010
0466 026956/2010
0467 026958/2010
0468 026964/2010
0469 026971/2010
0470 026974/2010

0471 026997/2010
0472 027007/2010
0473 027010/2010
0474 027016/2010
0475 027019/2010
0476 027027/2010
0477 027034/2010
0478 027039/2010
0479 027047/2010
0480 027051/2010
0481 027055/2010
0482 027058/2010
0483 027064/2010
0484 027071/2010
0485 027075/2010
0486 027116/2010
0487 027124/2010
0488 027136/2010
0489 027155/2010
0490 027219/2010
0491 027227/2010
0492 027298/2010
0493 027352/2010
0494 027357/2010
0495 027360/2010
0496 027362/2010
0497 027397/2010
0498 027448/2010
0499 027469/2010
0500 027630/2010
0501 027807/2010
0502 027895/2010
0503 027939/2010
0504 027993/2010

1. EXECUÇÃO FISCAL-8935/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARMANDO ARISTOTELES MARTINS BEDE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
2. EXECUÇÃO FISCAL-12363/1993-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA CULPI PAULIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
3. EXECUÇÃO FISCAL-16988/1995-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASSIO LUIZ ROSSI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
4. EXECUÇÃO FISCAL-21761/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARMANDO ARISTOTELES MARTINS BEDE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
5. EXECUÇÃO FISCAL-23460/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EUGENIO HAUER KWASINSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
6. EXECUÇÃO FISCAL-33307/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IEDO FONSECA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
7. EXECUÇÃO FISCAL-36736/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCOM EMPREENDE DE HAB PYRYS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
8. EXECUÇÃO FISCAL-38803/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO EST RIO GR DO SUL SA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
9. EXECUÇÃO FISCAL-39657/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARMANDO ARISTOTELES MARTINS BEDE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
10. EXECUÇÃO FISCAL-40169/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELESTINO JACOB BUSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados

Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

75. EXECUÇÃO FISCAL-0000806-61.2007.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA C DE OLIVEIRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

76. EXECUÇÃO FISCAL-69290/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

77. EXECUÇÃO FISCAL-69452/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO CHEDE e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

78. EXECUÇÃO FISCAL-69556/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FAROL CONSULTORIA E ADM S C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

79. EXECUÇÃO FISCAL-70064/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CORCOVADO EMPREEND IMOB LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

80. EXECUÇÃO FISCAL-70856/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO VALIENTE e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

81. EXECUÇÃO FISCAL-71615/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

82. EXECUÇÃO FISCAL-71645/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x G LIMA E M SILVA LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

83. EXECUÇÃO FISCAL-71755/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA SILVA NOBRE e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

84. EXECUÇÃO FISCAL-71794/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KELLY CRISTINA SIMABUCO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

85. EXECUÇÃO FISCAL-72155/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CORREA & KNAPIK LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

86. EXECUÇÃO FISCAL-72178/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J FIGUEIRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

87. EXECUÇÃO FISCAL-72259/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELIA DO ROCIO NASCIMENTNO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

88. EXECUÇÃO FISCAL-72288/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIZABETH PACHECO MAIA ME e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

89. EXECUÇÃO FISCAL-72662/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

90. EXECUÇÃO FISCAL-72794/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BASILIO KURACH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

91. EXECUÇÃO FISCAL-72992/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

92. EXECUÇÃO FISCAL-73305/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEREU BUFREM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

93. EXECUÇÃO FISCAL-73679/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PERY TIBIRICA PEREIRA DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

94. EXECUÇÃO FISCAL-73818/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO ABRAAO REGIER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

95. EXECUÇÃO FISCAL-75024/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCOM EMPREEND DE HAB PYRYS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

96. EXECUÇÃO FISCAL-75060/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRALPARCOOP CENTRAL ALIM PR LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

97. EXECUÇÃO FISCAL-75084/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMGEA -EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

98. EXECUÇÃO FISCAL-75112/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIA IZILDINHA PEREIRA ARZIE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

99. EXECUÇÃO FISCAL-75114/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA C PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

100. EXECUÇÃO FISCAL-75118/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

101. EXECUÇÃO FISCAL-75126/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO QUERINO LEAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

102. EXECUÇÃO FISCAL-75136/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE KOWALSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

103. EXECUÇÃO FISCAL-75156/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTES TABAJARA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

104. EXECUÇÃO FISCAL-75168/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-75190/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERNESTO CARLOS SCHREIBER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-75198/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASSIO JOSE RIBAS MACÉDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-75204/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO ZAIDAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-75208/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TEOBALDO VITORIO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-75216/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBSON LINO RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-75218/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO HENRIQUE RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-75222/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JACQUELINE DE MORAES SARMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-75244/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARILIS DO ROCIO DA COSTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-75252/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOTEL RECANTO RESIDENCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-75254/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-75258/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TOMAHAWK PROPAGANDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-75260/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GW - INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-75286/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x 1001 SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS E DE TELEFO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-75294/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALETE APARECIDA ANDRIOLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-75312/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEW MIDIA ASSESSORIA & MARKETING LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-75316/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROJEPISOS COMERCIO DE PISOS E PERSIANAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-75324/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIZABETH PACHECO MAIA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-75330/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M M L TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-75332/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSISTANCE-ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE SAUDE SC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-75338/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOZART CONSULTORIA EMPRESARIAL LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-75344/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACTUAL CLINICA ORTODONTICA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-75350/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SSB CONSTRUÇÕES DE REDE TELEFONICA LTDA EPP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-75354/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-75358/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MALUBAR - TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-75370/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMPRESSOCOPIAS SERVICOS REPOGRAFICOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-75406/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-75408/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRE-SER CONSULTORIA DE RH LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-75416/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-75418/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MUSCAHED COMUNICACAO VISUAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-75420/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DUTY SISTEMAS DE GERENCIAMENTOS DE RISCOS S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-75426/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILSON JOSE LABRES BUENO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-75444/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D MOTORS COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-75445/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CREPLIVE & VIEIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-75446/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J R DOMINGOS SERVICOS DE LAVA-CAR ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-75458/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMORIM EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-75468/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-75480/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALIRAM E SCHULZ CONSULTORES S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-75484/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PLAMIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-75488/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO M BESSA PRODUCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-75498/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x F. M. SYLVESTRE & CIA. LTDA. ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-75506/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO FIAT S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-75508/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOEL ADRIANO SCHIFFER VEIGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-75520/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROMOVERE TERCEIRIZA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-75528/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARNEIRO E GUILLEN MANUTENCAO INDUSTRIAL CONSTR CI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-75532/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TELEPERFORMANCE CRM SA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-75554/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x Z & F EVENTOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-75564/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA INES DE MORAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-75578/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RONEY FERREIRA FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-75584/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVETTE CUNHA GUARINELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-75742/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REIMAR TRAPP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-75768/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALBINO GRAFF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-75852/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEUZI SAMPAIO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-75878/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-76006/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANO CALDEIRA ROQUE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-76090/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-76178/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO JOSE DA SILVA BRANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-76635/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELFRIDA KOPSCHE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-77007/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HEITOR GURGEL DO A VALENTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

163. EXECUÇÃO FISCAL-77066/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

164. EXECUÇÃO FISCAL-77257/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EUGENIO HAUER KWASINSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

165. EXECUÇÃO FISCAL-77385/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEUSA REGINA KOCHINSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

166. EXECUÇÃO FISCAL-77388/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SHEILA DO ROCIO GRASSI MELLINGER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

167. EXECUÇÃO FISCAL-77747/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DENILSON PIRES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

168. EXECUÇÃO FISCAL-77978/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EZOEL DOMINGOS STIVAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

169. EXECUÇÃO FISCAL-78145/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIO TEIXEIRA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

170. EXECUÇÃO FISCAL-78567/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMONE TETU MOYSES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

171. EXECUÇÃO FISCAL-79354/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSENDO THOMAZ FOLMANN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

172. EXECUÇÃO FISCAL-79385/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

173. EXECUÇÃO FISCAL-79396/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURALICIO MARCONDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

174. EXECUÇÃO FISCAL-79397/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENEDITO BORGES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

175. EXECUÇÃO FISCAL-79666/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGER GUSTAVO ROBERT e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

176. EXECUÇÃO FISCAL-79797/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENEVENUTO ANTONIO CAVALLI COSTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

177. EXECUÇÃO FISCAL-79834/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO ERICO MOREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

178. EXECUÇÃO FISCAL-79925/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UDO CLAUDENIR HOFMANN e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

179. EXECUÇÃO FISCAL-80235/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELENA KRAISNKI SOARES e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

180. EXECUÇÃO FISCAL-80375/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALDOMIRO TOMACHESKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

181. EXECUÇÃO FISCAL-80482/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

182. EXECUÇÃO FISCAL-81445/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FLORA MUNHOZ DA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

183. EXECUÇÃO FISCAL-81479/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEGUNDA IGR PRES INDEP DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

184. EXECUÇÃO FISCAL-81483/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLUBE LITERARIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

185. EXECUÇÃO FISCAL-81545/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON EMILIO STRECHAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

186. EXECUÇÃO FISCAL-81564/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS BIAZZETA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

187. EXECUÇÃO FISCAL-81642/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

188. EXECUÇÃO FISCAL-81717/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO SCHWANKA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

189. EXECUÇÃO FISCAL-82035/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OMMMA ESCOLA E AGENCIA DE MANEQUINS E MODELOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

190. EXECUÇÃO FISCAL-82234/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COPIARE REPRODUÇÕES TECNICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

191. EXECUÇÃO FISCAL-82667/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZAM EMP IMOB LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

222. EXECUÇÃO FISCAL-91115/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATITUDE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

223. EXECUÇÃO FISCAL-91135/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELDER BOLLMANN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-0018454-49.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CIA DE JESUS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-0020539-08.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FUND SAN PREV ASSIST SOCIAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-0020693-26.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASTOR FERRER DA ROSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-0021007-69.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SARITA CAMPOS PIMENTEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-0021061-35.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IDALINA R ANDRETTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-0021211-16.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROLAND HASSON-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-0021750-79.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO SAFRA S A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-0021839-05.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRIESEN & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-0021854-71.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA CAPAO RAZO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-0021858-11.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO POSTO STAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

234. EXECUÇÃO FISCAL-0021893-68.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAREAR-LAVANDERIA AUTOMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

235. EXECUÇÃO FISCAL-0021946-49.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCOR CARIMBOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

236. EXECUÇÃO FISCAL-0021958-63.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PERSONAL CENTRO INTEGR SAUDE E CONSULT EM REC HUMA-Em

atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

237. EXECUÇÃO FISCAL-0021984-61.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTOMATA CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

238. EXECUÇÃO FISCAL-0021991-53.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMOVELTEC ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

239. EXECUÇÃO FISCAL-0022010-59.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EBCM-EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZACAO E MONTAGEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

240. EXECUÇÃO FISCAL-0022041-79.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KARIN CRISTINA FORMIGHIERI ALEXANDRINO TEIXEIRA PI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

241. EXECUÇÃO FISCAL-0022127-50.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EAGLE GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

242. EXECUÇÃO FISCAL-0022135-27.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OPCAO SERVICOS ESPECIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

243. EXECUÇÃO FISCAL-0022149-11.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KRAFT & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

244. EXECUÇÃO FISCAL-0022194-15.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADILSON ANTONIO SILVEIRA CHAGAS - REPARACAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

245. EXECUÇÃO FISCAL-0022428-94.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LIDERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

246. EXECUÇÃO FISCAL-0022492-07.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCHONETE SENADOR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

247. EXECUÇÃO FISCAL-0022669-68.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEA GEOLOGIA E ENG AMBIENTAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

248. EXECUÇÃO FISCAL-0022730-26.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALBERTO LEMOS HOLTZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-0023082-81.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELCY KNOFF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-0023162-45.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

425. EXECUÇÃO FISCAL-0026576-51.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEONARDO PACZKOWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

426. EXECUÇÃO FISCAL-0026586-95.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDWIGS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

427. EXECUÇÃO FISCAL-0026599-94.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDILSE NELES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

428. EXECUÇÃO FISCAL-0026603-34.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO SEGANTINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

429. EXECUÇÃO FISCAL-0026607-71.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE APARECIDO DELBONI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

430. EXECUÇÃO FISCAL-0026621-55.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDEN RIBEIRO ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

431. EXECUÇÃO FISCAL-0026626-77.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LYSETTE BREGEMANN DE PAULA SOARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

432. EXECUÇÃO FISCAL-0026651-90.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

433. EXECUÇÃO FISCAL-0026658-82.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA RIBEIRO SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

434. EXECUÇÃO FISCAL-0026667-44.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENEDITA ARRUDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

435. EXECUÇÃO FISCAL-0026669-14.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDETE JACYCZEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

436. EXECUÇÃO FISCAL-0026678-73.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIZABETE MIRANDA GOMES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

437. EXECUÇÃO FISCAL-0026679-58.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MIGUEL NASSER NETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

438. EXECUÇÃO FISCAL-0026688-20.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPREENDE COMERCIAIS KIKOMAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

439. EXECUÇÃO FISCAL-0026691-72.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

440. EXECUÇÃO FISCAL-0026715-03.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

441. EXECUÇÃO FISCAL-0026720-25.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

442. EXECUÇÃO FISCAL-0026725-47.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OCTACILIO R SIQUEIRA JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

443. EXECUÇÃO FISCAL-0026729-84.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ETELVINO BIZINELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

444. EXECUÇÃO FISCAL-0026736-76.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAURO JOAO LOBO ALCANTARA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

445. EXECUÇÃO FISCAL-0026742-83.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO SCARPELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

446. EXECUÇÃO FISCAL-0026748-90.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAYSAGE CONDOMINIOS DIFERENCIADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

447. EXECUÇÃO FISCAL-0026765-29.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTIVIR ANTONIO MACIOSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

448. EXECUÇÃO FISCAL-0026769-66.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONOR BATISTA OLIVETE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

449. EXECUÇÃO FISCAL-0026771-36.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA TOMASI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

450. EXECUÇÃO FISCAL-0026776-58.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

451. EXECUÇÃO FISCAL-0026781-80.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDSON APARECIDO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

452. EXECUÇÃO FISCAL-0026801-71.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRISTINA NOEMI VITKOVSKY LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

481. EXECUÇÃO FISCAL-0027055-44.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DAS NEVES GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

482. EXECUÇÃO FISCAL-0027058-96.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL CASEMIRO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

483. EXECUÇÃO FISCAL-0027064-06.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSELI DE FATIMA BAJERSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

484. EXECUÇÃO FISCAL-0027071-95.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA MARIA DE OLIVEIRA CONTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

485. EXECUÇÃO FISCAL-0027075-35.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARL R RAEDER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

486. EXECUÇÃO FISCAL-0027116-02.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNALDO VICENTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

487. EXECUÇÃO FISCAL-0027124-76.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JACOB ABDALLAH ELIAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

488. EXECUÇÃO FISCAL-0027136-90.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IANG MICHAEL RUU LONG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

489. EXECUÇÃO FISCAL-0027155-96.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

490. EXECUÇÃO FISCAL-0027219-09.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOUREDIL BENTO DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

491. EXECUÇÃO FISCAL-0027227-83.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CINI CONSTRUCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

492. EXECUÇÃO FISCAL-0027298-85.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILO BERLESI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

493. EXECUÇÃO FISCAL-0027352-51.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMINA LEITNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

494. EXECUÇÃO FISCAL-0027357-73.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMINA LEITNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

495. EXECUÇÃO FISCAL-0027360-28.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMINA LEITNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

496. EXECUÇÃO FISCAL-0027362-95.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMINA LEITNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

497. EXECUÇÃO FISCAL-0027397-55.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUTE PADILHA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

498. EXECUÇÃO FISCAL-0027448-66.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILO PREVIDI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

499. EXECUÇÃO FISCAL-0027469-42.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DONILDO DALTON BLASI RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

500. EXECUÇÃO FISCAL-0027630-52.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FAZENDA BOQUEIRAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

501. EXECUÇÃO FISCAL-0027807-16.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

502. EXECUÇÃO FISCAL-0027895-54.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELETRO REAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

503. EXECUÇÃO FISCAL-0027939-73.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LASZLO SCHMUCK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

504. EXECUÇÃO FISCAL-0027993-39.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCUS TADEU FUSCO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

CURITIBA, 09 de Abril de 2012.

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS**

RELAÇÃO Nº 73/2012

PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 092313/1979
0002 122492/1988
0003 008227/1991
0004 012995/1993
0005 013030/1993
0006 016801/1995
0007 017426/1995
0008 020778/1996
0009 021621/1997
0010 021941/1997
0011 022266/1997
0012 022495/1997

0013 023304/1997
0014 025451/1997
0015 025608/1997
0016 026070/1998
0017 027637/1998
0018 027754/1998
0019 027856/1998
0020 028402/1998
0021 028656/1998
0022 029803/1998
0023 031874/1999
0024 031875/1999
0025 032519/1999
0026 032704/1999
0027 033027/1999
0028 034892/1999
0029 035857/1999
0030 036205/1999
0031 036947/1999
0032 037137/1999
0033 037398/1999
0034 039928/2000
0035 040008/2000
0036 040530/2000
0037 042003/2000
0038 042327/2000
0039 042996/2001
0040 043006/2001
0041 044081/2001
0042 044180/2001
0043 044830/2001
0044 044894/2001
0045 044928/2001
0046 044932/2001
0047 045132/2001
0048 048103/2001
0049 048348/2001
0050 048583/2001
0051 049316/2002
0052 049317/2002
0053 049767/2002
0054 050070/2002
0055 050384/2002
0056 051178/2002
0057 051179/2002
0058 051739/2002
0059 051796/2002
0060 052075/2003
0061 052226/2003
0062 052401/2004
0063 052518/2004
0064 052619/2004
0065 052781/2004
0066 053313/2004
0067 053397/2004
0068 053412/2004
0069 053681/2004
0070 053775/2004
0071 053847/2004
0072 053955/2004
0073 054104/2004
0074 054192/2004
0075 054252/2004
0076 054677/2004
0077 054780/2004
0078 055013/2004
0079 055670/2004
0080 056057/2004
0081 056257/2004
0082 056393/2004
0083 056431/2004
0084 056669/2004
0085 057145/2004
0086 058843/2005
0087 058844/2005
0088 058845/2005
0089 058911/2005
0090 058912/2005
0091 058993/2005
0092 059452/2005
0093 059492/2005
0094 059692/2005
0095 060214/2005
0096 060351/2005
0097 060718/2005
0098 061039/2005
0099 061516/2005
0100 061882/2005
0101 061918/2005
0102 061975/2005
0103 062074/2005
0104 062794/2005
0105 063184/2005
0106 063203/2005
0107 063304/2005
0108 063403/2005
0109 063577/2005
0110 063744/2005
0111 063954/2005

0112 064602/2005
0113 064650/2005
0114 064733/2005
0115 064835/2005
0116 065542/2005
0117 065874/2005
0118 066155/2005
0119 066996/2005
0120 067521/2005
0121 067676/2005
0122 067724/2005
0123 067928/2005
0124 068651/2005
0125 068767/2005
0126 068786/2005
0127 068853/2006
0128 068862/2006
0129 068942/2006
0130 068945/2006
0131 068969/2006
0132 069073/2006
0133 069225/2006
0134 069266/2006
0135 069336/2007
0136 069354/2007
0137 069355/2007
0138 069356/2007
0139 069357/2007
0140 069358/2007
0141 069359/2007
0142 069773/2007
0143 069821/2007
0144 069995/2007
0145 070044/2007
0146 070068/2007
0147 070406/2007
0148 071082/2007
0149 071099/2007
0150 071145/2007
0151 071593/2007
0152 071594/2007
0153 071595/2007
0154 071597/2007
0155 071598/2007
0156 071715/2007
0157 071978/2007
0158 072690/2007
0159 073755/2007
0160 074006/2007
0161 074345/2007
0162 074352/2007
0163 074464/2007
0164 074911/2008
0165 075133/2008
0166 075276/2008
0167 075277/2008
0168 075278/2008
0169 075279/2008
0170 075280/2008
0171 075281/2008
0172 075282/2008
0173 075625/2008
0174 076022/2008
0175 076196/2008
0176 076271/2008
0177 076334/2008
0178 076574/2008
0179 076711/2008
0180 076767/2008
0181 076934/2008
0182 077625/2008
0183 077626/2008
0184 077722/2008
0185 077843/2008
0186 078037/2008
0187 078116/2008
0188 078203/2008
0189 078207/2008
0190 078236/2008
0191 078242/2008
0192 078509/2008
0193 078512/2008
0194 078517/2008
0195 078906/2008
0196 079227/2008
0197 079426/2008
0198 079585/2008
0199 079686/2008
0200 079804/2008
0201 079891/2008
0202 080167/2008
0203 080376/2008
0204 080510/2009
0205 080531/2009
0206 080557/2009
0207 080567/2009
0208 080630/2009
0209 080697/2009
0210 080780/2009

0211 080877/2009
 0212 080937/2009
 0213 081017/2009
 0214 081057/2009
 0215 081269/2009
 0216 081296/2009
 0217 081356/2009
 0218 081581/2009
 0219 081706/2009
 0220 081817/2009
 0221 081876/2009
 0222 082186/2009
 0223 082316/2009
 0224 082386/2009
 0225 082737/2009
 0226 082757/2009
 0227 083010/2009
 0228 083011/2009
 0229 083632/2009
 0230 084202/2009

1. EXECUÇÃO FISCAL-92313/1979-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MAZUROSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-122492/1988-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELENA DAVID GUSSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

3. EXECUÇÃO FISCAL-8227/1991-MUNICÍPIO DE CURITIBA x S R L IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

4. EXECUÇÃO FISCAL-12995/1993-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA REGIER WIENS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

5. EXECUÇÃO FISCAL-13030/1993-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BELMIRO DE SOUZA LEMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

6. EXECUÇÃO FISCAL-16801/1995-MUNICÍPIO DE CURITIBA x F S M SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

7. EXECUÇÃO FISCAL-17426/1995-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

8. EXECUÇÃO FISCAL-20778/1996-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SA CORTUME CTBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

9. EXECUÇÃO FISCAL-21621/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO ICHIKAWA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

10. EXECUÇÃO FISCAL-21941/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE BISESKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

11. EXECUÇÃO FISCAL-22266/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEMENTE KREDENS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

12. EXECUÇÃO FISCAL-22495/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IZAIAS MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-23304/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMILSON CABRAL DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-25451/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPLEMENT IMPORT PROD ELETR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-25608/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-26070/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INDUS METAL PARAN S/A IMP E COM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-27637/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE BISESKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-27754/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTR PASINI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-27856/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C R ALMEIDA S A ENG E CONSTRUCOES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-28402/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO OLIVEIRA DOS REIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-28656/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-29803/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILBERTO AGIBERT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-31874/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE ALVES MEYER CORRETORA DE TIT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-31875/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALVES MEYER CORRETORA DE TIT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-32519/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FUND EDUC CULT ESPIRITA PR-SC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-32704/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO ICHIKAWA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-33027/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE BISESKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-34892/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x S R L IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

183. EXECUÇÃO FISCAL-77626/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMINA LEITNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

184. EXECUÇÃO FISCAL-77722/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

185. EXECUÇÃO FISCAL-77843/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEOPOLDO RARBE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

186. EXECUÇÃO FISCAL-78037/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILBERTO AGIBERT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

187. EXECUÇÃO FISCAL-78116/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ATHAYDE TABORDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

188. EXECUÇÃO FISCAL-78203/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILSON PEREIRA DA CRUZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

189. EXECUÇÃO FISCAL-78207/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO SUECO IND COM DE AUTO PECAS L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

190. EXECUÇÃO FISCAL-78236/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELOIR VIGNOLIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

191. EXECUÇÃO FISCAL-78242/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO JOSE DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

192. EXECUÇÃO FISCAL-78509/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTR PASINI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

193. EXECUÇÃO FISCAL-78512/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERCILIO BODZIAK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

194. EXECUÇÃO FISCAL-78517/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

195. EXECUÇÃO FISCAL-78906/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORLEI RODRIGUES BARBOSA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

196. EXECUÇÃO FISCAL-79227/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACILAR JOSE SILVA DE AZEVEDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

197. EXECUÇÃO FISCAL-79426/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENITO ANDRI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

198. EXECUÇÃO FISCAL-79585/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x YVETTE ALVES DE CAMARGO REGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

199. EXECUÇÃO FISCAL-79686/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE GAVA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

200. EXECUÇÃO FISCAL-79804/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENOVADORA DE PNEUS GUAIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

201. EXECUÇÃO FISCAL-79891/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

202. EXECUÇÃO FISCAL-80167/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO J DA LUZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

203. EXECUÇÃO FISCAL-80376/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO WENDT RIBAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

204. EXECUÇÃO FISCAL-80510/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x YOK EQUIPAMENTOS SA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

205. EXECUÇÃO FISCAL-80531/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO DE FISIOTERAPIA IGUACU LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

206. EXECUÇÃO FISCAL-80557/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PHYS ASSOCIADAS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/S LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

207. EXECUÇÃO FISCAL-80567/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RESITRAN - TRANSP E COLETA RES LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

208. EXECUÇÃO FISCAL-80630/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

209. EXECUÇÃO FISCAL-80697/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PR SP CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E HABITACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

210. EXECUÇÃO FISCAL-80780/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INDALECIO ROCHA ALMEIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

211. EXECUÇÃO FISCAL-80877/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALMIR TADEU RAVAGLIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

212. EXECUÇÃO FISCAL-80937/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO CAPIVERDE NUNES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

213. EXECUÇÃO FISCAL-81017/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOARES ANTONIO PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

214. EXECUÇÃO FISCAL-81057/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO AZOLINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

215. EXECUÇÃO FISCAL-81269/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONT e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

216. EXECUÇÃO FISCAL-81296/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORVILLE MIQUILINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

217. EXECUÇÃO FISCAL-81356/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILMARA IRENE GRASSI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

218. EXECUÇÃO FISCAL-81581/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

219. EXECUÇÃO FISCAL-81706/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANGELO ZANDONA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

220. EXECUÇÃO FISCAL-81817/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DURCILIO MURARO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

221. EXECUÇÃO FISCAL-81876/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

222. EXECUÇÃO FISCAL-82186/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOFIA KUPPER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

223. EXECUÇÃO FISCAL-82316/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO OLSEN PIZZATTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

224. EXECUÇÃO FISCAL-82386/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REJANE CAGGIANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

225. EXECUÇÃO FISCAL-82737/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ILDEFONSO BARONI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

226. EXECUÇÃO FISCAL-82757/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FREDI KELLERMANN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

227. EXECUÇÃO FISCAL-83010/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO ALBANO HAUER JR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

228. EXECUÇÃO FISCAL-83011/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERRAGENS HAUER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

229. EXECUÇÃO FISCAL-83632/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARINA CARDOSO SHIMIZU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

230. EXECUÇÃO FISCAL-84202/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARALDO LUIZ LIMA FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

CURITIBA, 09 de Abril de 2012.

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

ROSSELINI CARNEIRO

LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 72/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00017	000588/2002
ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER	00026	000307/2005
ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE GODOY	00033	001388/2005
	00053	001382/2006
	00101	000720/1997
	00103	000020/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	00038	001008/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	00093	000124/1996
AGUINALDO DE MELLO JUNQUEIRA FILHO	00002	000041/1992
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00020	000153/2004
	00021	000159/2004
	00022	000177/2004
	00023	000282/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	00042	001180/2006
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	00008	000745/1996
ALI CHAIM FILHO	00052	001379/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	00091	003515/1992
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	00043	001204/2005
AMANDA DE LIMA GODOI	00028	000539/2005
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	00044	001206/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	00036	000974/2006
ANAMARIA BATISTA	00008	000745/1996
	00040	001162/2006
	00042	001180/2006
	00075	001683/2007
	00080	000163/2009
ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA	00087	014782/2011
	00088	014784/2011
ANDRÉA CRISTINE ARCEGO	00027	000308/2005
ANDRE BALBINO BONNES	00062	001504/2006
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA	00091	003515/1992
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT	00089	040052/2011
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00023	000282/2004
	00024	000642/2004
ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA	00052	001379/2006
ANTÔNIO MORIS CURY	00046	001247/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00083	001849/2010
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00066	001562/2006
ANTONIO PRESTES D AVILA	00002	000041/1992
ARI CARLOS CANTELE	00064	001536/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00010	001393/1997
ARNO JUNG	00097	000705/2002
ASSIS CORREA	00016	001333/2000
AUREA CRISTHINA CRUZ	00044	001206/2006
AYRTON CORREIA ROSA	00095	000719/1999
	00097	000705/2002
	00100	000174/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	00087	014782/2011
	00088	014784/2011
	00093	000124/1996
	00094	001141/1996
	00096	000999/1999
	00101	000720/1997
	00102	001659/2006
CAMILÉ CLAUDIA HEBESTREIT PAULA	00029	000812/2005
	00035	000716/2006
	00050	001302/2006
CARLA MARGOT MACHADO SELEME	00032	001295/2005
CARLOS CRISTINO ANTUNES	00055	001388/2006

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE	00064	001536/2006	KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	00041	001172/2006
CARLYLE POPP	00014	001002/1999	KARLIANA MENDES TEODORO	00036	000974/2006
CAROLINA VILLENA GINI	00092	004483/1992	LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	00090	043847/2011
	00006	014800/1992	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	00005	013245/1992
	00007	000228/1996	LAURA VITAL FIUZA	00103	000020/2007
	00036	000974/2006	LEANDRA NEGRELLI	00038	001008/2006
	00074	001536/2007	LEOCIMARY TOLEDO STAUT	00082	001581/2009
CASSIANO LUIZ IURK	00023	000282/2004	LEONARDO RODRIGUES SOARES	00013	000333/1999
CELSON HILGERT JUNIOR	00076	000272/2008	LEONEL TREVISAN JÚNIOR	00083	001849/2010
CESAR ANTONIO DA CUNHA	00005	013245/1992	LÍGIA SOCREPPA	00010	001393/1997
CESAR CHICHON BISCAIA	00091	003515/1992	LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	00015	000479/2000
CHRISTIANNE R. L. POSFALDO	00101	000720/1997	LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00070	001601/2006
CLARISSA SANTOS FARAH	00049	001266/2006		00097	000705/2002
CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	00081	000715/2009		00033	001388/2005
DAIANE MARIA BISSANI	00026	000307/2005		00053	001382/2006
	00027	000308/2005		00101	000720/1997
	00032	001295/2005		00103	000020/2007
	00074	001536/2007		00012	000262/1998
	00090	043847/2011	LUCIANE PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00006	014800/1992
DIOGO SALDANHA MACORATI	00017	000588/2002	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	00064	001536/2006
	00018	000139/2004	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00065	001549/2006
	00040	001162/2006		00048	001255/2006
	00060	001485/2006	LUIS FERNANDO N LOYOLA	00084	001856/2010
	00064	001536/2006	LUIZ AFONSO DIZ CLETO	00005	013245/1992
	00069	001589/2006	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA DE LUCA	00010	001393/1997
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	00004	012140/1992	LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00093	000124/1996
EDEGARD A.C.LESSNAU	00072	000768/2007	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00028	000539/2005
EDISON RAUEN VIANNA	00002	000041/1992	LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	00034	000217/2006
EDSON ISFER	00093	000124/1996		00068	001578/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00093	000124/1996	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00017	000588/2002
EROS SOWINSKI	00041	001172/2006	LUIZ CARLOS ROSSI	00023	000282/2004
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	00023	000282/2004		00026	000307/2005
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00052	001379/2006		00062	001504/2006
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	00014	001002/1999		00077	000573/2008
	00039	001160/2006	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	00077	000573/2008
EUNICE LEAL DE OLIVEIRA	00017	000588/2002	LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO	00076	000272/2008
FABIANE CRISTINA SENISKI	00053	001382/2006	LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00046	001247/2006
FABIO ARTIGAS GRILLO	00033	001388/2005	LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00020	000153/2004
FABIO HADDAD NASRALLA	00001	000568/1991	LUIZ OTÁVIO GÔES	00021	000159/2004
FABRÍCIO FABIANI PEREIRA	00002	000041/1992		00022	000177/2004
FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO	00049	001266/2006	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	00005	013245/1992
	00061	001487/2006	MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00081	000715/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA	00015	000479/2000	MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO	00059	001439/2006
FERNANDO BORGES MÂNICA	00042	001180/2006		00071	001607/2006
FERNANDO MERINI	00036	000974/2006	MARCELO LUIZ DREHER	00093	000124/1996
FLAVIA RAMOS MANOEL	00066	001562/2006	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	00008	000745/1996
FUAD SALIM NAJI	00061	001487/2006	MARCIA JOKOWISKI	00009	000957/1996
GASTAO SCHEFER FILHO	00020	000153/2004	MARCILEY GAVIOLI	00013	000333/1999
	00022	000177/2004	MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	00008	000745/1996
	00023	000282/2004		00042	001180/2006
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00069	001589/2006	MARCO ANTONIO DE SOUZA	00007	000228/1996
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	00026	000307/2005	MARCUS VENICIO CAVASSIN	00038	001008/2006
GIOVANI DA SILVA	00002	000041/1992	MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	00084	001856/2010
GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	00090	043847/2011	MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA	00003	011393/1992
GISELE SOARES	00014	001002/1999	MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA	00008	000745/1996
	00018	000139/2004	MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	00008	000745/1996
	00025	000295/2005	MARIA REGINA DISCINI	00011	000012/1998
GUILHERME MANNA ROCHA	00061	001487/2006	MARI KAKAWA	00002	000041/1992
GUSTAVO L BIZINELLI	00066	001562/2006	MARILU HAUER DE OLIVEIRA	00002	000041/1992
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	00061	001487/2006	MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS	00080	000163/2009
HASSAN SOHN	00068	001578/2006	MARISTELA FREDERICO	00051	001340/2006
	00082	001581/2009		00057	001410/2006
HÉLIO EDUARDO RICHTER	00002	000041/1992		00058	001416/2006
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	00085	013150/2010	MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA	00016	001333/2000
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	00038	001008/2006	MAURICIO APPEL	00048	001255/2006
IDELANIR ERNESTI	00098	000056/2004	MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	00028	000539/2005
IGUACIMIR G. FRANCO	00096	000999/1999	MIRIAM RENATA SILVEIRA	00032	001295/2005
INGRID KUNTZE	00063	001505/2006	MOLOTOV PASSOS	00091	003515/1992
IRINEU GALESKI JUNIOR	00067	001565/2006	MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00051	001340/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	00084	001856/2010		00057	001410/2006
IURI FERRARI COCICOV	00036	000974/2006		00058	001416/2006
JANICE KELLER ARAÚJO	00072	000768/2007		00073	000777/2007
JAQUELINE BALDISSERA	00066	001562/2006	NAJARA RICARDO SOARES	00078	000694/2008
JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO	00038	001008/2006	NATANIEL RICCI	00045	001241/2006
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	00031	001157/2005		00052	001379/2006
JOEL GERALDO COIMBRA	00008	000745/1996	NELISSA ROSA MENDES	00050	001302/2006
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	00091	003515/1992	NELTI GONCALVES DE SOUZA	00077	000573/2008
JONAS SALOMÃO DEQUECH	00091	003515/1992	OKSANDRO O. GONCALVES	00010	001393/1997
JONNY PAULO DA SILVA	00038	001008/2006	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	00015	000479/2000
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	00001	000568/1991	OTÉLIO RENATO BARONI	00001	000568/1991
JOÃO ANTONIO DA CRUZ	00026	000307/2005	PATRICIA DA LUZA CHILO BERNARDI	00049	001266/2006
	00080	000163/2009	PATRICIA ROHN	00042	001180/2006
JOÃO BELMIRO DOS SANTOS	00005	013245/1992	PAULO GOMES JUNIOR	00079	001601/2008
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00068	001578/2006	PAULO ROBERTO JENSEN	00047	001250/2006
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	00002	000041/1992	PAULO VINICIUS FORTES FILHO	00041	001172/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	00001	000568/1991	PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	00088	014784/2011
	00054	001387/2006	RAFAEL RAMON	00016	001333/2000
	00056	001389/2006	RAFAEL SOARES FERREIRA MACHADO	00014	001002/1999
JULIO CESAR RIBAS BOENG	00103	000020/2007	RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	00026	000307/2005
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	00062	001504/2006	RICARDO PAVÃO TUMA	00013	000333/1999
	00079	001601/2008	RÔMULO VINICIUS FINATO	00015	000479/2000
KAREM OLIVEIRA	00088	014784/2011	ROALD AMUNDSEN GOMES	00009	000957/1996
	00101	000720/1997	ROBISON MARANHÃO	00012	000262/1998
KARINA LOCKS PASSOS	00026	000307/2005	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00026	000307/2005
	00027	000308/2005		00027	000308/2005
	00032	001295/2005		00036	000974/2006
	00036	000974/2006	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	00043	001204/2006
	00080	000163/2009	RODRIGO Y NISHI	00066	001562/2006
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	00030	000848/2005	ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA	00005	013245/1992

ROGER OLIVEIRA LOPES	00026 00036 00090 00016	000307/2005 000974/2006 043847/2011 001333/2000
ROMERO C. SANTOS LIMA JUNIOR ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO RONILDO GONÇALVES DA SILVA	00090 00016 00101 00102 00103	043847/2011 000720/1997 001659/2006 000020/2007
RONY MARCOS DE LIMA ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS ROSERIS BLUM	00009 00009 00006 00024 00074	000957/1996 000957/1996 014800/1992 000642/2004 001536/2007
ROSILETE MALLIN CELLI ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO	00005 00087 00088 00101	013245/1992 014782/2011 014784/2011 000720/1997
SAMUEL TORQUATO SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00007 00029 00050	000228/1996 000812/2005 001302/2006
SANDRO BALDUINO MORAIS SERGIO DE LIMA CONTER FILHO SIDNEY MARTINS SILVINO BRANDAO SILVIO ANDRE BRAMBILA SILVIO BRAMBILA	00031 00059 00019 00037 00005 00052	001157/2005 001439/2006 000141/2004 000994/2006 013245/1992 001379/2006
SIMONE KOHLER	00077 00005 00077	000573/2008 013245/1992 000573/2008
SIMONE MOLLETTA SIVONEI MAURO HASS TARCISIO ARAUJO KROETZ TATHIANA YUMI ARAI TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI VALDIR JÚLIO ULBRICH VALIANA WARGHA CALLIARI	00082 00066 00033 00029 00029 00014 00016 00049 00061 00080 00093	001581/2009 001562/2006 001388/2005 000812/2005 000812/2005 001002/1999 001333/2000 001266/2006 001487/2006 000163/2009 000124/1996
VANETE STEIL VILLATORI VERA LUCIA TAQUES ZATTAR VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00013 00099 00027 00032 00074	000333/1999 000172/2004 000308/2005 001295/2005 001536/2007
WALTERLOO MARCHESINI YARA ALEXANDRA DIAS YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00091 00037 00026 00086	000351/1992 000994/2006 000307/2005 012764/2011

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/1991-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO x COMICRO INFORMATICA E TECNOLOGIA S.A.- Digam as partes. Intime(m)-se. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, FABIO HADDAD NASRALLA e OTÉLIO RENATO BARONI.-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-41/1992-MARILIA ULRIKE REYDAMS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Digam os requeridos -Intimem-se -Advs. EDISON RAUEN VIANNA, ANTONIO PRESTES D AVILA, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, AGUINALDO DE MELLO JUNQUEIRA FILHO, GIOVANI DA SILVA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, HELIO EDUARDO RICHTER, MARI KAKAWA e FABRÍCIO FABIANI PEREIRA.-

3. EMBARGOS DO EXECUTADO-11393/1992-ELIZA STRIGUETTA BARRETTA OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA -Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA.-

4. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-12140/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE DANDERFER- Defiro (fls. 469). -Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.-

5. DESAPROPRIAÇÃO-13245/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOLANO DA ROSE E OUTRO- - Manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. CESAR ANTONIO DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA, SIMONE KOHLER, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, ROSILETE MALLIN CELLI, JOÃO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA DE LUCA.-

6. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-14800/1992-JOSE AUSTECLINIO DO NASCIMENTO E OU x ESTADO DO PARANÁ- Primeiramente, aguarde-se a apresentação dos documentos comprobatórios da obrigação de fazer em relação a Francisco Lopes por dez dias. Após, colha-se a manifestação da parte autora.

Intime(m)-se. -Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, ROSERIS BLUM e CAROLINA VILLENA GINI.-

7. ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-228/1996-SIGRET IDA CARNEIRO GONSCHIOR x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outro- 1. Defiro o postulado às fls. 186-verso. 2. Cumpra-se o deliberado às fls. 179, inclusive, com a expedição de alvará em favor da autora, observando-se as retenções legais e petição de fls. 181/182. - Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, SAMUEL TORQUATO e CAROLINA VILLENA GINI.-

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-745/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x AGOSTINHO BIAZOTTO E OUTROS- I - Uma vez que o embargante/devedor se opõe ao pedido de substituição processual em razão de cessão de créditos, fls 172/203, para evitar tumulto processual e maior procrastinação neste feito, determino o desentranhamento das fls 172/203, atuando-os em apartado, como pedido de homologação de cessão e substituição processual. Isto porque, diante da manifestação do embargante/devedor será necessária a produção de provas. II - Após, apensem-se os presentes embargos aos autos principais sob n. 11.377/1992. III - Intime-se. -Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, ANAMARIA BATISTA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO.-

9. EXECUCAO-957/1996-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PAR x LUIZ ANTONIO SCHIER -Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime(m)-se. -Advs. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, RONY MARCOS DE LIMA, ROALD AMUNDSEN GOMES e MARCIA JOKOWISKI.-

10. BUSCA E APREENSAO-1393/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EDIVALDO ANIBAL -Preliminarmente, abra-se vista e restitua-se o prazo ao autor Banco Banestado. -Oportunamente, será analisado o pedido retro. -Intime(m)-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.-

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-12/1998-AILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ -Primeiramente, defiro o pedido de vista de fls. 1684 pelo prazo de 5 dias. -Intime(m)-se. -Adv. MARIA REGINA DISCINI.-

12. REVISAO DE CONTRATO-262/1998-LUCIA GONCALVES DA LUZ x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- Digam as partes. Intime(m)-se. -Advs. ROBISON MARANHÃO e LUCIANE PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.-

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-333/1999-BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A x ROBERTO BUSATTO E OUTROS- Manifeste-se o embargado Roberto Busato e outros, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitiório 306/309. Intime(m)-se. -Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, MARCILEY GAVIOLI e RICARDO PAVÃO TUMA.-

14. DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-0000115-28.1999.8.16.0004-INES GASPERIN e outros x ESTADO DO PARANÁ- Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Oportunamente, façam-se conclusos os autos. Intime(m)-se. -Advs. GISELE SOARES, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e RAFAEL SOARES FERREIRA MACHADO.-

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-479/2000-REGINA MARIA ZANI x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A- Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime(m)-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA, RÔMULO VINÍCIUS FINATO e LEONEL TREVISAN JÚNIOR.-

16. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1333/2000-PASA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA - Digam as partes em cinco dias. -Advs. ASSIS CORREA, ROMERO C. SANTOS LIMA JUNIOR, RAFAEL RAMON, VALDIR JÚLIO ULBRICH e MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA.-

17. INDENIZACAO-588/2002-ALBINO DE BRITO FREIRE x ESTADO DO PARANÁ- Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do procurador do autor, observadas as retenções legais (fls. 260). Intime(m)-se. -Advs. EUNICE LEAL DE OLIVEIRA, ABEL ANTONIO REBELLO, LUIZ CARLOS ROSSI e DIOGO SALDANHA MACORATI.-

18. DECLARATÓRIA-139/2004-REGINA CELIA DE SIQUEIRA BONTORIN x ESTADO DO PARANÁ- Em razão do contido às fls. 207/214, diga o exequente sobre

o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. GISELE SOARES e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-141/2004-FABIO MATTOS DE ALMEIDA x UNINFRA LOC. COMERCIO S/A e outro- Diga a URBS sobre o ofício de fls. 154, em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. SIDNEY MARTINS-.

20. DECLARATÓRIA-153/2004-WALDOMIRO RAMOS DA SILVA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTÁVIO GÔES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

21. DECLARAT. DE ILEGALIDADE-159/2004-NELSON MARCHIORI DE FREITAS LOPES x ESTADO DO PARANÁ e outro- Acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 239/240, manifeste-se a parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me. Intime(m)-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTÁVIO GÔES-.

22. DECLARATÓRIA-177/2004-JOSE MARIA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTÁVIO GÔES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

23. DECLARAT. DE ILEGALIDADE-282/2004-DIRCE FELTRIN x ESTADO DO PARANÁ e outro- Da baixa dos autos, ciência as partes. Oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração do cálculo pertinente às custas devidas à serventia. Intime(m)-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ CARLOS ROSSI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e CASSIANO LUIZ IURK-.

24. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-642/2004-AMELIA DE LARA PONTAROLO e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- À Fazenda Pública Estadual. -Intime(m)-se. -Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROSERIS BLUM-.

25. DECLARATÓRIA-295/2005-APP - SIND DOS TRAB EM EDUC PUBL NO EST PR x ESTADO DO PARANÁ e outro- Defiro o requerimento de vista como requer o autor, pelo prazo legal. Intime(m)-se. -Adv. GISELE SOARES-.

26. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-307/2005-ERNESTINA DE CHRISTO LEITE DIAS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Os embargos de declaração opostos por Ernestina de Christo Leite Dias e outros (fls. 763/766) são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. Os embargantes alegam que houve omissão na decisão que suspendeu o feito em razão do falecimento de alguns dos autores. Aduzem que o vício consiste na ausência de esclarecimento quanto aos demais autores. Em que pese ser cabível interposição de embargos declaratórios em face das decisões que venham a ser proferidas, por certo que essa possibilidade também se submete à análise das hipóteses de cabimento, quais sejam: existência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão a ser embargada. Conquanto isso, nenhum desses requisitos foi preenchido neste feito com relação à decisão ora embargada, isso porque a decisão que determinou a suspensão do feito está baseada em artigo de lei. O artigo 265, inciso I do CPC é claro ao estabelecer que suspende-se o processo quando houver morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante processual ou de seu procurador. Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se os réus para manifestarem-se quanto aos pedidos de habilitação dos herdeiros (fls. 767/837), no prazo comum de dez dias. -Adv. JOÃO ANTONIO DA CRUZ, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIZ CARLOS ROSSI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, KARINA LOCKS PASSOS, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, DAIANE MARIA BISSANI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

27. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-308/2005-DARIO GIOTTO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Diga a parte ré. Intime(m)-se. -Adv. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, KARINA LOCKS PASSOS, ANDRÉA CRISTINE ARCEGO, DAIANE MARIA BISSANI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

28. MONITORIA-539/2005-MASSA FALIDA KIMALHAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA x COQUETE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Diga a autora. Intime(m)-se. -Adv. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-812/2005-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x YARA DO ROCIO NASCIMENTO NEVES e outro- A

diligência relativa ao bloqueio de valores, via BacenJud restou infrutífera, conforme comprovante anexo. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, TATHIANA YUMI ARAI, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000071-96.2005.8.16.0004-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Defiro o pedido de vista (fls. 180) pelo prazo de cinco dias. -Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

31. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1157/2005-LUIZ ANTONIO ZAVATARO e outros x ESTADO DO PARANÁ -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-.

32. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1295/2005-IVO CAETANO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Manifestem-se os réus sobre o pedido e documentos de fls. 1667/1683, em cinco dias. Após, ao Ministério Público. Intime(m)-se. -Adv. DAIANE MARIA BISSANI, MIRIAM RENATA SILVEIRA, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ e KARINA LOCKS PASSOS-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1388/2005-INDUSTRIA TREVO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. - Após abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO, ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

34. MONITORIA-217/2006-MASSA FALIDA DE KIMALHAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA x ROSSELANE DE QUADROS- Diga a autora. Intime(m)-se. -Adv. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES-.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-716/2006-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x ADRIANO DA SILVA e outro- 1. Determino o trâmite processual em segredo de justiça. Anote-se na capa dos autos e observe-se para que somente as partes tenham acesso. 2. Defiro o bloqueio de valores pelo Bacenjud. Segue o relatório de solicitação. Aguarde-se 48 horas e retornem imediatamente conclusos para verificação do resultado. Intime(m)-se. - A diligência relativa ao bloqueio de valores, via Bacen Jud restou infrutífera, conforme comprovante anexo. - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. - Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

36. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-974/2006-JOQUIM DOS SANTOS FILHO x DIRETOR DA PARANAPREVIDENCIA e outro- Colha-se a manifestação da parte ré e voltem imediatamente conclusos. -Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, FERNANDO MERINI, KARINA LOCKS PASSOS, IURI FERRARI COCICOV, CAROLINA VILLENA GINI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e KARLIANA MENDES TEODORO-.

37. DECLARATORIA DE NULIDADE-994/2006-ELCIO BERTI x ESTADO DO PARANÁ- Promova-se à habilitação dos herdeiros do falecido Elcio Berti. -Adv. SILVINO BRANDAO e YARA ALEXANDRA DIAS-.

38. AÇÃO COBRANÇA-1008/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x HOSPITAL SANTA FELICIDADE- Os honorários periciais deverão ser arcados pela parte autora, conforme já deliberado às fls. 194, item 7. Assim, reputo prejudicado o pedido de fls. 299 e determino o depósito do numerário em 5 dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. Intime(m)-se. -Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCUS VENICIO CAVASSIN, JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO, LAURA VITAL FIUZA, JONNY PAULO DA SILVA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

39. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-1160/2006-BEATRIZ EUGENIA OLMANN x DIRETORA DO DEP DE REC HUM DA SEC DA ADM E PREV- -Diga a parte impetrada em 5 dias. -Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

40. NULIDADE ATO JURIDICO-1162/2006-REJANE ZIMMER DA COSTA x ESTADO DO PARANÁ- Defiro (fls. 249). Intime(m)-se. -Adv. ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1172/2006-JRF PUBLICIDADES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL D CURITIBA -Intimem-se as partes para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em

seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime(m)-se. -Advs. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1180/2006-ALDEMIR DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ- A atualização da dívida será feita por ocasião do pagamento na Central de Precatórios. Cumpra-se (fls. 453/454). Intime(m)-se. -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, FERNANDO BORGES MÂNICA, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e ANAMARIA BATISTA-.

43. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-1204/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Diga a parte autora. Oportunamente, façam-se contados os autos. Intime(m)-se. -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

44. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1206/2006-NEW CASTLE VIDEO LOCADORA LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Intimem-se as partes para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime(m)-se. -Advs. AUREA CRISTHINA CRUZ e ANA BEATRIZ BALAN VILLELLA-.

45. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1241/2006-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x GUIOMAR GALPERIN KNOPFHOLZ- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. NATANIEL RICCI-.

46. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1247/2006-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x CASSIANO SUREK- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime(m)-se. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTÔNIO MORIS CURY-.

47. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1250/2006-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x LUIZ NETO DOS SANTOS- Diga a parte autora, no prazo legal. - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

48. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000178-09.2006.8.16.0004-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x MAURICIO APPEL -Intime-se o réu nos termos da petição retro. -Intime(m)-se. -Advs. MAURICIO APPEL e LUIS FERNANDO N LOYOLA-.

49. DECLARATÓRIA-1266/2006-MATILDE APARECIDA MARTINS COSTA x ESTADO DO PARANÁ- Recebo o apelo de fls. 339/363, em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, do CPC, já que tempestivos e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime(m)-se. -Advs. PATRICIA DA LUZA CHILO BERNARDI, CLARISSA SANTOS FARAH, VALIANA WARGHA CALLIARI e FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1302/2006-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x ERMINDA DOS PASSOS SANTOS e outro- Diga o requerente sobre o contido às fls. 121/122. Intime-se. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

51. EXECUCAO-1340/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x SUELI POLAK- Diga a parte autora sobre a resposta de ofício (fls. 128/144), no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA FREDERICO-.

52. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1379/2006-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x SERGIO AUGUSTO MACHADO- Recebo o recurso de fls. 161/166 em seus legais efeitos. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NATANIEL RICCI, ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1382/2006-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Diga a Fazenda Pública Estadual. Intime(m)-se. -Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000110-59.2006.8.16.0004-SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre o contido na petição de fls. 190/194, diga a Sulamericana

Transportes Ltda em cinco dias. Após, venham imediatamente conclusos. Intime(m)-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-.

55. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-1388/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIM BOLAMEL LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Diga a parte impetrada e voltem. Intime(m)-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

56. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1389/2006-SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Intime-se o devedor para pagamento no prazo de quinze dias, ciente que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme autoriza o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-.

57. EXECUCAO-1410/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN -PR x DINEIS DE JESUS CAMILO- Diga a parte autora sobre a resposta de ofícios (fls. 65/66), no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA FREDERICO-.

58. EXECUCAO-1416/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN -PR x NEIVA DA SILVA FONTOURA- Diga a parte autora sobre a devolução do mandado (fls. 51/52), no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA FREDERICO-.

59. INDENIZACAO-1439/2006-ESTADO DO PARANÁ x MAURICIO SHERVINSKI AMADO -Recebo o Recurso de apelação de fls. 139/142, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões. -Intime(m)-se. -Advs. MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-.

60. ANULATORIA DEBITO FISCAL-0000256-03.2006.8.16.0004-AUTO POSTO E SERVIÇOS ENERGY LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Defiro o requerimento de vista como requer o Estado do Paraná, pelo prazo legal. - Intime(m)-se. -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.

61. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1487/2006-ASCEP - ASSOCIACAO DE CRIMINALISTICA DO EST DO PR x ESTADO DO PARANÁ- Recebo o recurso de apelação (fls. 779/783) em ambos os efeitos. Ao apelado para contrarrazões, em quinze dias. Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. -Advs. FUAD SALIM NAJI, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, VALIANA WARGHA CALLIARI e FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

62. HABILITACAO-1504/2006-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ- I - No que tange ao pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível. Neste diapasão, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente: - indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido; - requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC). - e atribua valor à causa. II - Por sua vez, a mera substituição processual é requerimento suscetível de formulação no próprio feito principal, nos termos do artigo 567, inciso II, do CPC, cuja iniciativa incumbe a interessada/requerente. Recomendável, entretanto, a simples atuação em apenso de eventual requerimento a fim de evitar o tumulto processual. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES, LUIZ CARLOS ROSSI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

63. AÇÃO COBRANÇA-1505/2006-RESIDENCIAL GRALHA AZUL II x RENATO FLENIK JUNIOR e outro -Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 94. -Intime(m)-se. -Adv. INGRID KUNTZE-.

64. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1536/2006-COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- 1. Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor. 2. Da petição e documentos retro acostados, colha-se a manifestação da parte autora. - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

65. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1549/2006-BADEN AUTOMOTORES LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

66. REVISIONAL-1562/2006-PLASTIRECICLADOS INDUSTRIA E COMERCIO REP IMP EMP x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- 1. Recebo o apelo de fls. 182/195, em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, do CPC, já que tempestivos e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte apelada para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime(m)-se -Advs. RODRIGO Y NISHI, GUSTAVO L BIZINELLI, FLAVIA RAMOS MANOEL, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, JAQUELINE BALDISSERA e SIVONEI MAURO HASS-.

67. DECLARATÓRIA-0000822-49.2006.8.16.0004-MCL BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro o requerimento retro, pelo prazo de dez dias. -Intime(m)-se. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.

68. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-1578/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x GERSON BATISTA e outro- Diga a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1589/2006-ESTADO DO PARANÁ x RENATO MARCONDES BATISTA- Diga o Estado do Paraná sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime(m)-se. -Advs. GAZZI YOUSSEF CHARROUF e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1601/2006-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Intime-se o devedor para pagamento no prazo de quinze dias, ciente que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme autoriza o artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Intime(m)-se. -Adv. LÍGIA SOCREPPA-.

71. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-1607/2006-LUIZ ANTONIO KLOSINSKI e outros x ESTADO DO PARANÁ- Em razão do contido às fls. 235-verso, diga o Estado do Paraná em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO-.

72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-768/2007-BRDE - BCO REGIONAL DE DES. DO EXTREMO SUL. x MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA e outros- Diga a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. JANICE KELLER ARAÚJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

73. EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-777/2007-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PAR x ZENY STROMINSKI- I - Do endereço localizado através do sistema Infojud (docs. anexos), manifeste-se o exequente, no prazo legal. II - Intime-se. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

74. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1536/2007-ANA TEREZINHA TROMBINI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Digam os réus. Intime(m)-se. -Advs. DAIANE MARIA BISSANI, CAROLINA VILLENA GINI, ROSERIS BLUM e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000759-87.2007.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x ALMIR MOLINARI e outros- Defiro o requerimento de vista como requer o Estado do Paraná, pelo prazo legal. Após, venham conclusos para análise da petição de fls. 205. Intime(m)-se. -Adv. ANAMARIA BATISTA-.

76. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002270-86.2008.8.16.0004-REINALDO AFONSO PEREIRA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Recebo o apelo de fls. 345/351, em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, do CPC, já que tempestivos e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte apelada para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. - Intime(m)-se. - Advs. CELSO HILGERT JUNIOR e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

77. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-573/2008-REVISAUTO PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO x CAMARGO CORREA - ENGENHARIA DE OBRAS e outros- I - Os embargos de declaração opostos pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A às fls. 394/400 são tempestivos, daí porque deles conheço. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se efeito modificativo, o que, em

regra, não é possível, mormente dispondo a parte de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Isto porque a fixação dos pontos controvertidos em despacho saneador, como requer o embargante, implica em formalidade desnecessária e que em nada contribui para a celeridade processual, já que a demanda ajuizada, como um todo, foi devidamente contestada pelos réus. Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado, no caso, agravo. Isto posto, conheço dos embargos tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. II ? Defiro o pedido de fls. 400, último parágrafo, para fins de publicação. Procedam-se as anotações necessárias. III ? Ainda, tendo em vista a certidão de fls. 413 (verso), redesigno a audiência designada às fls. 389/391, item III, para a data de 04/10/2012, às 14:00 horas. IV ? Intimem-se a autora (fls. 391, item V) e as testemunhas arroladas às fls. 403/404 e fls. 412/413. V - Intime-se. -Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, SILVIO BRAMBILA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e SIMONE KOHLER-.

78. SUMARIA-694/2008-SUELI MARIA PRADO SPAK x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Atenda-se (fls. 469). Intime(m)-se. -Adv. NAJARA RICARDO SOARES-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1601/2008-ESTADO DO PARANÁ x HELENA MATILDE SINHOCA- Manifeste-se a embargante, no prazo legal. Intime(m)-se. - Advs. PAULO GOMES JUNIOR e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

80. HABILITACAO-163/2009-DORVALINA MUNHOZ DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ -Manifestem-se as partes em cinco dias. -Intime(m)-se. - Advs. JOÃO ANTONIO DA CRUZ, ANAMARIA BATISTA, KARINA LOCKS PASSOS, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

81. NULIDADE-715/2009-ELIANA DA SILVA SCUCATO x ESTADO DO PARANÁ- Recebo o agravo interposto (fls. 108/111), determinando que fique retido nos autos. Colha-se manifestação da parte contrária. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se. -Advs. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

82. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO-1581/2009-ROSELI FELIX DA SILVA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- I - Primeiramente, notifique-me, por via postal, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. II - Ainda, à Escritania, para que disponibilize para autora o edital de fls. 46, para posterior publicação em jornal local, conforme requer às fls.70. III - Intime-se. -Advs. LEANDRA NEGRELLI, SIMONE MOLLETTA e HASSAN SOHN-.

83. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001849-28.2010.8.16.0004-NAD MERCEARIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Da contestação apresentada nos autos, intime-se a parte autora para réplica, em dez dias. -Advs. LEONARDO RODRIGUES SOARES e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

84. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0001856-20.2010.8.16.0004-CLAUDEMIR DA ROCHA x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR- - Manifestem-se as partes. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

85. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0013150-69.2010.8.16.0004-DORA FAINTYCH GUELMANN x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- Somando-se as razões do despacho de fls. 17, e à falta da comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais e honorários, em que pese haver sido oportunizado ao autor, indefiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e determino que, no prazo de até 10 (dez dias), recolha o depósito inicial, taxa relativa ao FUNREJUS e as custas da distribuição, sob pena de cancelamento (CPC, art. 257).. Intime(m)-se. -Adv. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO-.

86. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012764-05.2011.8.16.0004-JOSÉ LUIZ RODRIGUES x PARANAPREVIDÊNCIA- Defiro (fls. 125). Intime(m)-se. -Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

87. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0014782-96.2011.8.16.0004-MASSA FALIDA BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outro x ESTADO DO PARANÁ- Diga o embargante, querendo, sobre a impugnação apresentada, em dez dias. -Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA-.

88. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0014784-66.2011.8.16.0004-MASSA FALIDA BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outro x FAZENDA

PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Intimem-se as partes para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento. 4. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. - Intime(m)-se. -Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e KAREM OLIVEIRA-.

89. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0040052-25.2011.8.16.0004-MARIA DE JESUS LEMES MACHADO x JACKSON RODRIGO LETNAR e outros- O feito não deverá de ser ter o seu trâmite paralisado. Atente-se a escritura. Acolho a emenda de fls. 627. A tutela antecipada postulada pela autora consistente na implantação de pensão mensal e vitalícia em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (fls. 21, item b.1.) não comporta deferimento, em face do evidente caráter irreversível da medida que faz operar o óbice preconizado no artigo 273, § 2º do CPC. Não fosse isso, o pedido de pensão sob a forma vitalícia, por sua própria natureza, mostra-se incompatível com o caráter provisório na tutela antecipada. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade processual impõe-se, primeiramente, a comprovação da impossibilidade da parte requerente em arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, inclusive contratuais. No caso dos autos, não vislumbrei elemento probatório acerca da condição de pensionista da autora pelo INSS e tampouco a declaração de insuficiência financeira, de modo que viável a observância de tais medidas pela autora. Não se olvide, entretanto, que se for comprovada a falsidade da afirmação, aquele que a fez estará sujeito a pagar até o décuplo das custas judiciais (parágrafo 1º da Lei n.º 1060/50). Isto posto; 1. Indefiro o pedido de tutela antecipatória. 2. À vista da idade da autora (fls. 25), o feito tramitará em regime prioritário aos demais. Anote na capa de todos os volumes dos autos e observe a escrituração. 3. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive perante o Cartório Distribuidor, para incluir no pólo passivo a URBS - Urbanização de Curitiba S/A. 4. Contemplando a pretensão da autora a condenação dos réus em lucros cessantes (fls.21, item b.2) deverá ela justificar, em dez dias, em que se baseia os seus fundamentos, pormenorizando os seus efeitos econômicos mediante documentação probatória. Consigno que a quantificação dos lucros cessantes deverá, quando possível, refletir no valor da causa. Na mesma oportunidade, quando e se possível, deverá a autora informar as inscrições dos réus a partir dos registros do Ministério da Fazenda (CNPJ e CPF), bem como apresentar a declaração a que diz respeito a Lei nº 1060/50, art. 4º, conforme fundamentação. Intime(m)-se. -Adv. ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT-.

90. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043847-39.2011.8.16.0004-JOSÉ PLÁCIDIO DOS SANTOS SCHEIN x PARANAPREVIDÊNCIA- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, prestem-se as informações requisitadas, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526, do CPC. Intime(m)-se. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ROGER OLIVEIRA LOPES, DAIANE MARIA BISSANI, KARLIANA MENDES TEODORO e GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO-.

91. FALÊNCIA-3515/1992-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES ELETRICOS S/A x MIRANDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Havendo divergência quanto às manifestações de fls 901/903 e 906/908, digam ambos os interessados e o Ministério Público. Intimem-se. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, MOLOTOV PASSOS, WALTERLOO MARCHESINI, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, JONAS SALOMÃO DEQUECH e CESAR CHICHON BISCAIA-.

92. FALÊNCIA-4483/1992-COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES CEH x A MESMA- - Deferimento de vistas dos autos. -Adv. CARLYLE POPP-.

93. RESTITUIÇÃO DE CHEQUES-124/1996-BANCO DO BRASIL S/A x S/ A CORTUME CURITIBA- - Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. - Oportunamente, façam-se contados os autos. - Intime(m)-se. - Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, EDSON ISFER, VANETE STEIL VILLATORI e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

94. HABILITAÇÃO TRABALHISTA-1141/1996-LUIZ ANTONIO GONCALVES x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Intime-se o Síndico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos petições de fls. 83/85 e fls. 86/88. -Após, encaminhem-se os autos ao MP. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

95. FALÊNCIA-719/1999-SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A x INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORAÇÕES DECOFER LTDA. - Diga o Síndico em cinco dias. Após, ao Ministério Público. Intime(m)-se. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

96. AUTO FALÊNCIA-999/1999-EVEREST LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA x A MESMA ** DECRETADA **- -Digam o Sr. Síndico, o falido e o Ministério Público. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

97. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-705/2002-SINDICO DA MASSA FALIDA ETSUL TRANSPORTES LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA- A fim de viabilizar a análise das prestações periódicas de contas feitas nos autos e preservar a lisura delas, face a concordância do agente ministerial (fls. 528) e em vista da existência de capital permissivo ao custeio dos honorários do expert (fls. 527-verso), nomeio perito para análise e acompanhamento das prestações Aderbhal Nicolas Muller (fone: 3233-1204). Dê-se-lhe vista dos autos para dizer se aceita o encargo, formulando, desde logo, a proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, colha-se a manifestação do síndico e do Ministério Público. Se concordes, promova o síndico o depósito, no prazo de cinco dias. Com o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pertinente às prestações já feitas nos autos no prazo de 60 dias. Desse laudo, colham-se as manifestações da falida, Síndico e Ministério Público, publicando-se, ainda, avisos para a ciência dos interessados. Para as demais prestações, fixo o prazo de 15 dias para apresentação do laudo pelo Perito, o qual deverá ser intimado para tanto independentemente de nova deliberação. Observe a escrituração que a cada prestação feita pelo síndico, deverá ser publicado aviso aos interessados para viabilizar eventual impugnação em dez dias (Decreto-lei nº 7661/45, art. 69, § 2º). Intime(m)-se. -Advs. AYRTON CORREIA ROSA, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-.

98. RESTITUIÇÃO-56/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Preliminarmente, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do instrumento de cessão de crédito. Atendido, voltem-me para análise do pedido de fls. 123. Intime(m)-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

99. HABILITAÇÃO TRABALHISTA-172/2004-GERALDO PEREIRA e outro x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Manifeste-se o habilitante, no prazo legal. Intime(m)-se. -Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-.

100. HABILITAÇÃO DE CUSTAS-174/2004-UNIAO FEDERAL x CAPELLA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA- Manifeste-se o Síndico, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petição e documentos de fls. 35/49. Atendido, encaminhem-se os autos ao MP. Intime(m)-se. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-720/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Não obstante a suspensão da execução pela deliberação exarada nos autos em apenso (nº 14784/2011), do retro peticionado, colham-se as manifestações da Fazenda Pública Estadual e em seguida, do agente ministerial. - Intime(m)-se. -Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, KAREM OLIVEIRA, BRAZILIO BACELLAR NETO e ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-1659/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA- Considerando o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução, aguarde-se o julgamento daquele feito. Intime(m)-se. -Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-20/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outro- 1. Do retro peticionado, dê-se ciência à Fazenda Pública Estadual. 2. Após, siga-se nos embargos. -Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

CURITIBA, 09 de Abril de 2012.

EDILBERTO BRANDALIZE

Redator

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS**

RELAÇÃO Nº 74/2012

PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 072294/1975
0002 119420/1987
0003 001483/1989
0004 001662/1989
0005 001746/1989
0006 001748/1989
0007 001752/1989
0008 001788/1989
0009 001794/1989
0010 001800/1989
0011 002060/1989
0012 002217/1990
0013 002269/1990
0014 002321/1990
0015 002422/1990
0016 002582/1990
0017 002616/1990
0018 005598/1991
0019 005614/1991
0020 005644/1991
0021 005685/1991
0022 005696/1991
0023 005702/1991
0024 005706/1991
0025 005731/1991
0026 005739/1991
0027 005751/1991
0028 005806/1991
0029 005816/1991
0030 005827/1991
0031 005831/1991
0032 005837/1991
0033 005847/1991
0034 005862/1991
0035 005881/1991
0036 005926/1991
0037 006695/1991
0038 006795/1991
0039 006796/1991
0040 006826/1991
0041 006871/1991
0042 007020/1991
0043 007076/1991
0044 007106/1991
0045 007530/1991
0046 007646/1991
0047 007666/1991
0048 007945/1991
0049 008037/1991
0050 008041/1991
0051 008326/1992
0052 008333/1992
0053 008413/1992
0054 008467/1992
0055 008547/1992
0056 008687/1992
0057 008786/1992
0058 008985/1992
0059 009278/1992
0060 009547/1992
0061 009551/1992
0062 009553/1992
0063 009981/1992
0064 010029/1992
0065 010065/1992
0066 010214/1992
0067 010280/1992
0068 010446/1992
0069 010758/1992
0070 010817/1993
0071 010850/1993
0072 010945/1993
0073 011106/1993
0074 011167/1993
0075 011300/1993
0076 011374/1993
0077 011478/1993
0078 011554/1993
0079 011601/1993
0080 011661/1993
0081 011729/1993
0082 011733/1993
0083 011740/1993
0084 011822/1993
0085 011916/1993
0086 011937/1993
0087 012092/1993
0088 012296/1993
0089 012472/1993
0090 012512/1993
0091 017678/1995
0092 020166/1996
0093 020197/1996
0094 021148/1997
0095 021926/1997
0096 023438/1997
0097 024484/1997

0098 024834/1997
0099 024846/1997
0100 026483/1998
0101 026784/1998
0102 026936/1998
0103 027958/1998
0104 028314/1998
0105 030643/1998
0106 032467/1999
0107 032468/1999
0108 033326/1999
0109 034043/1999
0110 034054/1999
0111 034269/1999
0112 036158/1999
0113 036916/1999
0114 039161/2000
0115 039248/2000
0116 039394/2000
0117 039395/2000
0118 039760/2000
0119 039772/2000
0120 039814/2000
0121 040060/2000
0122 040098/2000
0123 040249/2000
0124 040385/2000
0125 040646/2000
0126 040848/2000
0127 041058/2000
0128 041675/2000
0129 041896/2000
0130 042096/2000
0131 042126/2000
0132 043206/2001
0133 043358/2001
0134 043359/2001
0135 043360/2001
0136 043846/2001
0137 043946/2001
0138 044072/2001
0139 045259/2001
0140 045311/2001
0141 045840/2001
0142 049464/2002
0143 050491/2002
0144 050989/2002
0145 050998/2002
0146 050999/2002
0147 051010/2002
0148 051158/2002
0149 051868/2002
0150 052025/2003
0151 052240/2003
0152 052726/2004
0153 053160/2004
0154 053272/2004
0155 053453/2004
0156 054232/2004
0157 054562/2004
0158 054760/2004
0159 054761/2004
0160 054800/2004
0161 054832/2004
0162 054845/2004
0163 054934/2004
0164 055150/2004
0165 055286/2004
0166 055291/2004
0167 055845/2004
0168 055885/2004
0169 056140/2004
0170 056228/2004
0171 056509/2004
0172 056892/2004
0173 057367/2004
0174 057543/2004
0175 057582/2004
0176 058729/2005
0177 059207/2005
0178 059347/2005
0179 059997/2005
0180 060125/2005
0181 060385/2005
0182 060480/2005
0183 060604/2005
0184 060819/2005
0185 060999/2005
0186 061173/2005
0187 061274/2005
0188 061445/2005
0189 061654/2005
0190 062017/2005
0191 062694/2005
0192 062871/2005
0193 063336/2005
0194 063389/2005
0195 063579/2005
0196 063820/2005

0197 063968/2005
 0198 063975/2005
 0199 063976/2005
 0200 064321/2005
 0201 064475/2005
 0202 064975/2005
 0203 065024/2005
 0204 065104/2005
 0205 065155/2005
 0206 065867/2005
 0207 066123/2005
 0208 066279/2005
 0209 066681/2005
 0210 067988/2005
 0211 067990/2005
 0212 068622/2005
 0213 068638/2005
 0214 068918/2006
 0215 069880/2007
 0216 069967/2007
 0217 070109/2007
 0218 070516/2007
 0219 070568/2007
 0220 070710/2007
 0221 070878/2007
 0222 071097/2007
 0223 071130/2007
 0224 071196/2007
 0225 071569/2007
 0226 072260/2007
 0227 073041/2007
 0228 073055/2007
 0229 073166/2007
 0230 073571/2007
 0231 073801/2007
 0232 073934/2007
 0233 074514/2007
 0234 074628/2008
 0235 074746/2008
 0236 074923/2008
 0237 075002/2008
 0238 075009/2008
 0239 075186/2008
 0240 075384/2008
 0241 075594/2008
 0242 075595/2008
 0243 075599/2008
 0244 075604/2008
 0245 075638/2008
 0246 075684/2008
 0247 075810/2008
 0248 076042/2008
 0249 076454/2008
 0250 076465/2008
 0251 076582/2008
 0252 076597/2008
 0253 076699/2008
 0254 076860/2008
 0255 077438/2008
 0256 077439/2008
 0257 077734/2008
 0258 077931/2008
 0259 078276/2008
 0260 078315/2008
 0261 078343/2008
 0262 078364/2008
 0263 078467/2008
 0264 079414/2008
 0265 079836/2008
 0266 079847/2008
 0267 080138/2008
 0268 080729/2009
 0269 080766/2009
 0270 080980/2009
 0271 080981/2009
 0272 081040/2009
 0273 081230/2009
 0274 081235/2009
 0275 081298/2009
 0276 081446/2009
 0277 081495/2009
 0278 081536/2009
 0279 081609/2009
 0280 081636/2009
 0281 081811/2009
 0282 081821/2009
 0283 082095/2009
 0284 082264/2009
 0285 082315/2009
 0286 082357/2009
 0287 082458/2009
 0288 082478/2009
 0289 082867/2009
 0290 082973/2009
 0291 083212/2009
 0292 083213/2009
 0293 083364/2009
 0294 084519/2009
 0295 084871/2009

0296 084967/2009
 0297 085141/2009
 0298 085945/2009
 0299 086073/2009
 0300 086206/2009
 0301 086356/2009
 0302 086361/2009
 0303 086385/2009
 0304 086535/2009
 0305 086688/2009
 0306 086695/2009
 0307 086804/2009
 0308 086845/2009
 0309 087055/2009
 0310 087106/2009
 0311 087135/2009
 0312 087795/2009
 0313 087804/2009
 0314 088890/2009
 0315 089336/2009
 0316 089434/2009
 0317 089705/2009
 0318 011547/2010
 0319 011551/2010
 0320 011552/2010
 0321 011553/2010
 0322 011554/2010

1. EXECUÇÃO FISCAL-72294/1975-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO BARBOSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
2. EXECUÇÃO FISCAL-119420/1987-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS A FURUZAWA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
3. EXECUÇÃO FISCAL-1483/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COM DE DOCES TATIANA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
4. EXECUÇÃO FISCAL-1662/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HEITOR GURGEL DO VALENTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
5. EXECUÇÃO FISCAL-1746/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO CASA GRANDE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
6. EXECUÇÃO FISCAL-1748/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO TRINDADE DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
7. EXECUÇÃO FISCAL-1752/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEVERINO SMANHOTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
8. EXECUÇÃO FISCAL-1788/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAIMUNDO SERQUEIRA DE MORAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
9. EXECUÇÃO FISCAL-1794/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORLEANS A DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
10. EXECUÇÃO FISCAL-1800/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASA SANTANA LIMITADA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
11. EXECUÇÃO FISCAL-2060/1989-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASEMIRO DOBRYCHTOP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
12. EXECUÇÃO FISCAL-2217/1990-MUNICÍPIO DE CURITIBA x H STRATTNER E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça,

intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

322. EXECUÇÃO FISCAL-0011554-50.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WASHINGTON APARECIDO ALFARO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

CURITIBA, 09 de Abril de 2012.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA,
FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇÃO Nº 58/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0023 010878/0218
ABRAO SCHERKERKEVITZ 0127 022246/0000
ADILSON DE CASTRO JR 0031 014431/2010
0066 041615/2011
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOF 0127 022246/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO 0032 014478/2010
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE 0167 118259/0000
0173 118973/0000
ADRIANE CRISTINA JANISZEW 0014 034537/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0025 005097/2010
ADRIANO NOGUEIRA 0127 022246/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0105 075899/2008
ALESSANDRA HARUMI MATSUBA 0040 019065/2010
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0127 022246/0000
ALEX SANDRO SARMENTO FERR 0004 023117/0000
ALI FERES MESSMAR FILHO 0025 005097/2010
ALMIR S. MENDES 0014 034537/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0092 050027/2002
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA 0017 037008/0000
0044 021550/2010
0081 027722/0000
0082 028881/0000
ANA CLAUDIA FINGER 0030 012258/2010
ANA LETICIA FELLER 0009 028995/0000
0010 028996/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0024 000324/2010
ANA PAULA WOLLSTEIN 0040 019065/2010
ANDREA CANISSO TREVISAN 0127 022246/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0055 025502/2011
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0015 035279/0000
0021 034388/0065
0022 034388/0066
0023 010878/0218
0051 008086/2011
ANDRE GUILHERME ZAIA 0021 034388/0065
0022 034388/0066
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0050 005423/2011
ANDREIA STALL 0061 036873/2011
ANDRE LUIS JACOMIN 0067 042378/2011
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR 0151 116467/0000
ANDRE SHIGUEAKI TERUYA 0004 023117/0000
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0054 023789/2011
ANGELA AMELIA ROSSI 0082 028881/0000
ANGELA MUSSIAU YAMASAKI D 0016 036730/0000
ANNA CHRISTINA GONCALVES 0125 017064/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU 0127 022246/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0001 010640/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0015 035279/0000
ANTONIO MORIS CURY 0014 034537/0000
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0023 010878/0218
ARNO JUNG 0127 022246/0000
ARTHUR MENDES LOBO 0127 022246/0000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0091 044608/2001
AURELIANO PERNETTA CARON 0112 082498/2009
BLAS GOMM FILHO 0126 021945/0000
BRUNA SADDI BARBOSA 0175 123779/0000
BRUNO STINGHEM DA SILVA 0035 017302/2010
CAMILA FERNANDA MOREIRA A 0038 017811/2010
0049 003064/2011
CAMILLE CLAUDIA HEBESTREIT 0058 031156/2011

CANDIDO MATEUS M BOSCARDI 0021 034388/0065
0022 034388/0066
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0125 017064/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0081 027722/0000
0086 039474/0000
0099 072281/2007
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0141 115486/0000
0142 115516/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0066 041615/2011
0099 072281/2007
0116 085018/2009
CARLOS EDUARDO ORTEGA 0002 011538/0000
CARLOS NORBERTO DE SOUZA 0127 022246/0000
CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0085 037024/0000
0090 106283/0000
0097 060982/2005
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0036 017613/2010
CAROLINA LUIZA LOYOLA 0027 008567/2010
0175 123779/0000
CAROLINA VILLENA GINI 0064 040107/2011
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0101 074057/2007
CECY THEREZA C. KREUTZER 0062 037976/2011
CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA 0127 022246/0000
CHARLES MICHEL LIMA DIAS 0039 019039/2010
CIBELE KOEHLER 0098 070637/2007
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0127 022246/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS 0173 118973/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0126 021945/0000
CLEIDE KAZMIERSKI 0015 035279/0000
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN 0047 001462/2011
0054 023789/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0038 017811/2010
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD 0034 017222/2010
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0094 058537/2005
CRISTINA H. MACIEL 0092 050027/2002
0098 070637/2007
CRISTINA KAKAWA 0009 028995/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0046 001242/2011
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0015 035279/0000
0016 036730/0000
0024 000324/2010
0026 006910/2010
0027 008567/2010
0035 017302/2010
0128 067422/0000
0129 068521/0000
0130 092986/0000
0131 113090/0000
0132 113984/0000
0133 114084/0000
0134 114196/0000
0135 114392/0000
0136 114459/0000
0137 114653/0000
0138 114656/0000
0139 114926/0000
0140 114934/0000
0141 115486/0000
0142 115516/0000
0143 116033/0000
0144 116111/0000
0145 116141/0000
0146 116225/0000
0147 116268/0000
0148 116347/0000
0149 116353/0000
0150 116439/0000
0151 116467/0000
0152 116497/0000
0153 116557/0000
0154 116601/0000
0155 116624/0000
0156 116867/0000
0157 117250/0000
0158 117293/0000
0159 117396/0000
0160 117678/0000
0161 117856/0000
0162 117894/0000
0163 118002/0000
0164 118011/0000
0165 118022/0000
0166 118090/0000
0167 118259/0000
0168 118350/0000
0169 118697/0000
0170 118832/0000
0171 118946/0000
0172 118957/0000
0173 118973/0000
0174 119857/0000
0175 123779/0000
0176 133786/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F 0130 092986/0000
DAMASCENO MAURICIO DA ROC 0009 028995/0000
0010 028996/0000
DANIELA LUIZ 0023 010878/0218
DANIEL GODOY JUNIOR 0023 010878/0218
DANIELA LETICIA BROERING 0031 014431/2010

DANIELLA LETICIA BROERING 0066 041615/2011
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0046 001242/2011
 DANIEL MARQUES VIRMOND 0127 022246/0000
 DANIEL WUNDER HACHEM 0032 014478/2010
 DENI CRISPIN CORREA JR 0127 022246/0000
 DENISE SCOPARO PENITENTE 0127 022246/0000
 DEONILDO LUIZ BORSATTI 0006 024126/0000
 DILANI MAIORANI 0034 017222/2010
 DIOGO DA ROS GASPARIN 0081 027722/0000
 0082 028881/0000
 0091 044608/2001
 DIOGO DE ARAUJO LIMA 0038 017811/2010
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0055 025502/2011
 DIONEI SCHENFELD 0167 118259/0000
 0173 118973/0000
 DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0034 017222/2010
 DJONATHAN DEBUS 0057 028989/2011
 EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0009 028995/0000
 0010 028996/0000
 0127 022246/0000
 EDWIL CALIANI 0018 018197/0015
 0019 021534/0016
 0020 021534/0020
 ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0033 016722/2010
 ELIZIANE CRISTINA MALLUF M 0125 017064/0000
 ELOINA DA CRUZ MACHADO 0001 010640/0000
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0062 037976/2011
 0065 040117/2011
 ELTON PAZELLO 0033 016722/2010
 EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0127 022246/0000
 EMILIANA SILVA SPERANCETT 0035 017302/2010
 EMMANUEL ASCHIDAMINI DAVI 0061 036873/2011
 ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0007 027486/0000
 0008 027645/0000
 EROS SOWINSKI 0025 005097/2010
 0033 016722/2010
 0045 023725/2010
 0068 042404/2011
 0074 010297/0000
 0075 010431/0000
 0082 028881/0000
 EUNICE FUMAGALLI M E SCHE 0012 034310/0000
 0032 014478/2010
 0059 033319/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0127 022246/0000
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0047 001462/2011
 FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0127 022246/0000
 FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0127 022246/0000
 FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA 0127 022246/0000
 FABIO ALEXANDRE CONINCK V 0012 034310/0000
 FABIO DA SILVA MUINOS 0092 050027/2002
 FABIO DUTRA 0021 034388/0065
 0022 034388/0066
 FELIPE BARRETO FRIAS 0021 034388/0065
 0022 034388/0066
 0023 010878/0218
 0051 008086/2011
 FERNANDA BERNARDO GONÇALV 0055 025502/2011
 FERNANDA CRISTINA B. QUIE 0042 021323/2010
 FERNANDA DE MACEDO BALLAN 0006 024126/0000
 FERNANDA MONÇATO FLORES 0052 012750/2011
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0053 017015/2011
 0070 006837/0000
 0084 032657/0000
 0092 050027/2002
 0093 050347/2002
 0097 060982/2005
 FERNANDO BORGES MANICA 0036 017613/2010
 FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0126 021945/0000
 FLAVIO BETTEGA 0009 028995/0000
 0010 028996/0000
 FLAVIO BUENO 0011 031450/0000
 0051 008086/2011
 FUAD SALIM NAJI 0041 019940/2010
 GABRIELLE JACOMEL BONATTO 0175 123779/0000
 GELSON BARBIERI 0126 021945/0000
 GELSON FAITA 0051 008086/2011
 GEREMIAS HAUS DA C. PERE 0037 017760/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0014 034537/0000
 GIANE WANTOWSKY 0127 022246/0000
 GIOVANI MARCELO RIOS 0038 017811/2010
 GIOVANNA CATUSSI 0052 012750/2011
 GISELLE RICARDO DOS SANTO 0048 002859/2011
 GLADIMIR LAGO 0034 017222/2010
 GUILHERME AUGUSTO BECKER 0037 017760/2010
 GUILHERME MOREIRA RODRIGU 0010 028996/0000
 GUILHERME RODRIGUES 0009 028995/0000
 HAROLDO MEIRELLES FILHO 0043 021336/2010
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0026 006910/2010
 HELIO EDUARDO RICHTER 0009 028995/0000
 0010 028996/0000
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 0028 008592/2010
 HELOISA RIBEIRO LOPES 0013 034338/0000
 0047 001462/2011
 0054 023789/2011
 HYPERIDES ZANELLO NETO 0007 027486/0000
 IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0127 022246/0000
 IGOR ANTONIO ARAUJO 0027 008567/2010
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0127 022246/0000

IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0126 021945/0000
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0047 001462/2011
 IVO DYNIEWICZ 0021 034388/0065
 0022 034388/0066
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0013 034338/0000
 JACEGUAY F. DE LAURINDO 0021 034388/0065
 0022 034388/0066
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0029 010806/2010
 JACSON LUIZ PINTO 0040 019065/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0014 034537/0000
 JAIR APARECIDO AVANSI 0052 012750/2011
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0005 023261/0000
 JAQUELINE DO ESPIRITIO SA 0016 036730/0000
 JERVIS PUPPI WANDERLEY 0052 012750/2011
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0130 092986/0000
 JOAO CASILLO 0125 017064/0000
 0127 022246/0000
 JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI 0063 040074/2011
 JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0127 022246/0000
 JOEL FERREIRA LIMA 0167 118259/0000
 0173 118973/0000
 JOHNSON SADE 0127 022246/0000
 JORGE ALVES DE BRITO 0053 017015/2011
 JORGE DERBLI 0018 018197/0015
 0019 021534/0016
 0020 021534/0020
 JORGE DURVAL DA SILVA 0042 021323/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0127 022246/0000
 JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0172 118957/0000
 JOSE DA COSTA VALIM NETO 0060 035654/2011
 JOSE DO CARMO BADARO 0023 010878/0218
 JOSE FERNANDO PUCHTA 0027 008567/2010
 JOSE ROBERTO MARTINS 0036 017613/2010
 0039 019039/2010
 JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0008 027645/0000
 JULIO KAHAN MANDEL 0127 022246/0000
 KAREM OLIVEIRA 0024 000324/2010
 0130 092986/0000
 0134 114196/0000
 0160 117678/0000
 KAREN DALA ROSA 0104 075648/2008
 KARINA L WOITOWICZ 0126 021945/0000
 KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0176 133786/0000
 LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0015 035279/0000
 0016 036730/0000
 0026 006910/2010
 0027 008567/2010
 0035 017302/2010
 0128 067422/0000
 0129 068521/0000
 0130 092986/0000
 0131 113090/0000
 0132 113984/0000
 0133 114084/0000
 0134 114196/0000
 0135 114392/0000
 0136 114459/0000
 0137 114653/0000
 0138 114656/0000
 0139 114926/0000
 0140 114934/0000
 0141 115486/0000
 0142 115516/0000
 0143 116033/0000
 0144 116111/0000
 0145 116141/0000
 0146 116225/0000
 0147 116268/0000
 0148 116347/0000
 0149 116353/0000
 0150 116439/0000
 0151 116467/0000
 0152 116497/0000
 0153 116557/0000
 0154 116601/0000
 0155 116624/0000
 0156 116867/0000
 0157 117250/0000
 0158 117293/0000
 0159 117396/0000
 0160 117678/0000
 0161 117856/0000
 0162 117894/0000
 0163 118002/0000
 0164 118011/0000
 0165 118022/0000
 0166 118090/0000
 0167 118259/0000
 0168 118350/0000
 0169 118697/0000
 0170 118832/0000
 0171 118946/0000
 0172 118957/0000
 0173 118973/0000
 0174 119857/0000
 0175 123779/0000
 0176 133786/0000
 LEDA RAMOS MAY 0025 005097/2010
 LEONARDO DA COSTA 0126 021945/0000

LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0012 034310/0000
 LETICIA FERREIRA DA SILVA 0026 006910/2010
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0034 017222/2010
 LORIANE GUIANTES DA ROSA 0127 022246/0000
 LUCAS SIMÕES C. DE OLIVEI 0127 022246/0000
 LUCIANA MOURA LEBBOS 0088 041572/0000
 0092 050027/2002
 0093 050347/2002
 LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0024 000324/2010
 0026 006910/2010
 0128 067422/0000
 0129 068521/0000
 0131 113090/0000
 0132 113984/0000
 0133 114084/0000
 0135 114392/0000
 0136 114459/0000
 0137 114653/0000
 0138 114656/0000
 0139 114926/0000
 0140 114934/0000
 0141 115486/0000
 0142 115516/0000
 0143 116033/0000
 0144 116111/0000
 0145 116141/0000
 0146 116225/0000
 0147 116268/0000
 0148 116347/0000
 0149 116353/0000
 0150 116439/0000
 0152 116497/0000
 0153 116557/0000
 0154 116601/0000
 0155 116624/0000
 0156 116867/0000
 0157 117250/0000
 0158 117293/0000
 0159 117396/0000
 0161 117856/0000
 0162 117894/0000
 0163 118002/0000
 0164 118011/0000
 0165 118022/0000
 0166 118090/0000
 0168 118350/0000
 0169 118697/0000
 0170 118832/0000
 0171 118946/0000
 0172 118957/0000
 0174 119857/0000
 0176 133786/0000
 LUCIANO HINZ MARAN 0105 075899/2008
 LUCIANO M. RIBAS MACHADO 0112 082498/2009
 LUCIANO M. R. MACHADO 0087 039820/0000
 LUDIMAR RAFANHIM 0007 027486/0000
 LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0104 075648/2008
 LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0001 010640/0000
 0039 019039/2010
 0040 019065/2010
 0043 021336/2010
 LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0028 008592/2010
 0030 012258/2010
 LUIZ CARLOS SOARES S. JUN 0125 017064/0000
 LUIZ CELSO BRANCO 0112 082498/2009
 LUIZ FERNANDO DA SILVA TA 0018 018197/0015
 0019 021534/0016
 0020 021534/0020
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0014 034537/0000
 LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 0001 010640/0000
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0014 034537/0000
 LUIZ GUSTAVO MURARA 0006 024126/0000
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0014 034537/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0127 022246/0000
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0006 024126/0000
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0008 027645/0000
 MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0132 113984/0000
 0136 114459/0000
 0137 114653/0000
 0138 114656/0000
 0139 114926/0000
 0140 114934/0000
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0041 019940/2010
 MARCELO ZIOLLA PIETZSCH 0127 022246/0000
 MARCIA YUKA AKASKI 0004 023117/0000
 MARCIO EDUARDO MORO 0127 022246/0000
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0098 070637/2007
 MARCOS DANILO BEREJUCK 0029 010806/2010
 MARIA ALEXANDRA FRANCO 0007 027486/0000
 MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0007 027486/0000
 0008 027645/0000
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO 0127 022246/0000
 MARIA OTILIA GUERREIRO JO 0126 021945/0000
 MARIA REGINA DISCINI 0001 010640/0000
 MARILENA INDIRA WINTER 0006 024126/0000
 MARINA BORIO 0068 042404/2011
 MARINA CODAZZI DA COSTA 0048 002859/2011
 MARISTELA BUSETTI 0042 021323/2010
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0070 006837/0000

0076 010603/0000
 0078 010673/0000
 0079 010699/0000
 MAUREEN MACHADO VIRMOND 0006 024126/0000
 0007 027486/0000
 0008 027645/0000
 MAURICIO LOPES TAVARES 0014 034537/0000
 MERIANE DA GRACA SANDER 0127 022246/0000
 MICHELE GIAMBERARDINO FAB 0023 010878/0218
 MICHEL GUERIOS NETTO 0127 022246/0000
 MILENA MARTNS CASTELLI RI 0127 022246/0000
 MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0101 074057/2007
 MOZART HEITOR FRANÇA 0050 005423/2011
 MOZART PIZZATO ANDREOLI 0045 023725/2010
 OCTAVIO DE PAULA SANTOS N 0014 034537/0000
 OLGA CALHEIRO DANEDA 0023 010878/0218
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIME 0016 036730/0000
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0127 022246/0000
 PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0063 040074/2011
 0105 075899/2008
 PAULO CESAR DA SILVA 0013 034338/0000
 0047 001462/2011
 PAULO CORTELLINI 0001 010640/0000
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0015 035279/0000
 PAULO ROBERTO NAREZI 0127 022246/0000
 PAULO SERGIO ROSSO 0037 017760/2010
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0025 005097/2010
 0031 014431/2010
 0045 023725/2010
 0053 017015/2011
 0060 035654/2011
 0066 041615/2011
 0068 042404/2011
 0069 001100/0000
 0070 006837/0000
 0071 007783/0000
 0072 007795/0000
 0073 007815/0000
 0074 010297/0000
 0075 010431/0000
 0076 010603/0000
 0077 010643/0000
 0078 010673/0000
 0079 010699/0000
 0080 013789/0000
 0081 027722/0000
 0082 028881/0000
 0083 030368/0000
 0084 032657/0000
 0085 037024/0000
 0086 039474/0000
 0087 039820/0000
 0088 041572/0000
 0089 097006/0000
 0090 106283/0000
 0091 044608/2001
 0092 050027/2002
 0093 050347/2002
 0094 058537/2005
 0095 059429/2005
 0096 060257/2005
 0097 060982/2005
 0098 070637/2007
 0099 072281/2007
 0100 073878/2007
 0101 074057/2007
 0102 075641/2008
 0103 075642/2008
 0104 075648/2008
 0105 075899/2008
 0106 077596/2008
 0107 080746/2009
 0108 080850/2009
 0109 080898/2009
 0110 081022/2009
 0111 081847/2009
 0112 082498/2009
 0113 082553/2009
 0114 083550/2009
 0115 084709/2009
 0116 085018/2009
 0117 085173/2009
 0118 087338/2009
 0119 087541/2009
 0120 087544/2009
 0121 087597/2009
 0122 088955/2009
 0123 090297/2009
 0124 027028/2011
 PEDRO DE NORONHA DA COSTA 0133 114084/0000
 0134 114196/0000
 0135 114392/0000
 PEDRO GOMES MIRANDA E MOR 0024 000324/2010
 PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0047 001462/2011
 PERICLES PESSOA SALAZAR F 0127 022246/0000
 PRISCILA MELO CHAGAS TURK 0017 037008/0000
 0094 058537/2005
 RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ 0017 037008/0000
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0043 021336/2010

0055 025502/2011
 RAFAEL ELIAS ZANETTI 0064 040107/2011
 RAFAEL MARCON DE BRITO 0053 017015/2011
 RAQUEL COSTA DE SOUZA 0007 027486/0000
 RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0037 017760/2010
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0127 022246/0000
 RENATO RIBEIRO SCHIMIDT 0003 022963/0000
 RICARDO CHEANG 0021 034388/0065
 0022 034388/0066
 RICHARD PAUL SCHOSSIG 0127 022246/0000
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0039 019039/2010
 0043 021336/2010
 0055 025502/2011
 0064 040107/2011
 ROBERTO LAFFRANCHI 0004 023117/0000
 ROBERTO MACHADO FILHO 0015 035279/0000
 0016 036730/0000
 0026 006910/2010
 0027 008567/2010
 0035 017302/2010
 0056 026644/2011
 0128 067422/0000
 0129 068521/0000
 0130 092986/0000
 0131 113090/0000
 0132 113984/0000
 0133 114084/0000
 0134 114196/0000
 0135 114392/0000
 0136 114459/0000
 0137 114653/0000
 0138 114656/0000
 0139 114926/0000
 0140 114934/0000
 0141 115486/0000
 0142 115516/0000
 0143 116033/0000
 0144 116111/0000
 0145 116141/0000
 0146 116225/0000
 0147 116268/0000
 0148 116347/0000
 0149 116353/0000
 0150 116439/0000
 0151 116467/0000
 0152 116497/0000
 0153 116557/0000
 0154 116601/0000
 0155 116624/0000
 0156 116867/0000
 0157 117250/0000
 0158 117293/0000
 0159 117396/0000
 0160 117678/0000
 0161 117856/0000
 0162 117894/0000
 0163 118002/0000
 0164 118011/0000
 0165 118022/0000
 0166 118090/0000
 0167 118259/0000
 0168 118350/0000
 0169 118697/0000
 0170 118832/0000
 0171 118946/0000
 0172 118957/0000
 0173 118973/0000
 0174 119857/0000
 0175 123779/0000
 0176 133786/0000
 ROBERTO SIQUINEL 0113 082553/2009
 RODRIGO BIEZUS 0038 017811/2010
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0013 034338/0000
 0047 001462/2011
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0040 019065/2010
 ROGERIO DISTEFANO 0012 034310/0000
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0057 028989/2011
 ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0030 012258/2010
 RONILDO GONCALVES DA SILV 0167 118259/0000
 ROSA DAUM MACHADO 0112 082498/2009
 ROSA MALENA GEHLEN 0063 040074/2011
 ROSANE PABST CALDEIRA 0125 017064/0000
 RUBENS CORREA 0011 031450/0000
 SAMUEL IEGER SUSS 0058 031156/2011
 SAMUEL MARTINS 0044 021550/2010
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0034 017222/2010
 SAULO VINICIUS DE ALCANTA 0024 000324/2010
 0127 022246/0000
 SERGIO DE MACEDO SALDANHA 0051 008086/2011
 SERGIO RODRIGO DE PADUA 0067 042378/2011
 SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0025 005097/2010
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0056 026644/2011
 SILMARA VAZ GABRIEL O. DA 0081 027722/0000
 0091 044608/2001
 SIND- OKSANDRO GONÇALVES 0125 017064/0000
 SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0113 082553/2009
 STELA MARIS DOUBEK MOTTA 0059 033319/2011
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0058 031156/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0127 022246/0000

THIAGO GALVAO SEVERI 0127 022246/0000
 TIAGO DE LIMA ALMEIDA 0024 000324/2010
 VALDIR JULIO ULBRICH 0031 014431/2010
 0081 027722/0000
 0091 044608/2001
 0098 070637/2007
 VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS 0093 050347/2002
 VALIANA WARGHA CALLIARI 0055 025502/2011
 0061 036873/2011
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0012 034310/0000
 0032 014478/2010
 0036 017613/2010
 0037 017760/2010
 0041 019940/2010
 0046 001242/2011
 0048 002859/2011
 0059 033319/2011
 VALTER ADRIANO FERNANDES 0067 042378/2011
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0057 028989/2011
 VILMA GONCALVES DE CASTIL 0068 042404/2011
 VIVIAN LIMA LOPEZ VALLE 0059 033319/2011
 WILTON VICENTE PAESE 0038 017811/2010
 WOLNEY BAGGIO 0018 018197/0015
 0019 021534/0016
 0020 021534/0020
 ZULEIS KNOTH ADAM 0013 034338/0000

1. REVISAO DE PENSÃO-0000083-67.1992.8.16.0004-LIGIA REGINA MIECZNIKOWSKI x IPE e outro- DECISÃO DE FL. 280: Defiro o pedido de fls. 278. Expeça-se o respectivo alvará. Vistos e examinados. Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.
2. ORDINARIA DE COBRANCA-11538/0-LUIZ CALDATO S/A-INDUST DE MADEIRAS e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS EDUARDO ORTEGA-.
3. INDENIZACAO-22963/0-LEONILDAS GONCALVES KLOSS x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- DESPACHO DE FL. 866: Indefero o pedido de remessa dos autos ao contador. A parte interessada é que deve apresentar cálculos e requerer o que for de direito. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHIMIDT-.
4. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-23117/0-FRANCISCO BELO GALINDO FILHO e outros x CARTORIO DISTRITAL DO BACACHERI e outro- DESPACHO DE FL. 232: A parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, atualizados conforme fls. 229/230, no prazo de 10 dias, sob pena de descondição da prova requerida. -Adv. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, MARCIA YUKA AKASKI, ROBERTO LAFFRANCHI e ANDRE SHIGUEAKI TERUYA-.
5. REPARACAO DE DANOS-23261/0-NATALIA FERREIRA DA COSTA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 309: Preliminarmente, ao Estado do Paraná quanto ao aduzido às fls. 300 e documentos que se seguem. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.
6. REVISIONAL-24126/0-GRACINDA VAZ DO ESPIRITO SANTO x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 409: I Assiste razão o executado às fls.400/401, encaminhem-se os autos ao contador judicial para efetue os cálculos das retenções previdências e fiscais, conforme a decisão proferida em acórdão (fls.263/270). II Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. LUIZ GUSTAVO MURARA, FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES, MARILENA INDIRA WINTER, DEONILDO LUIZ BORSATTI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.
7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001053-13.2005.8.16.0004-VERA LUCIA LESSAK DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FL. 505: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, MARIA ALEXANDRA FRANCO, RAQUEL COSTA DE SOUZA, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.
8. SUMARIA-27645/0-ADRIANA PAULA VIEIRA SOARES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 161: À parte autora para que diga sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, bem assim quanto a possibilidade de depositar 50% dos honorários periciais. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.
9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28995/0-ENERGETICA RIO PEDRINHO S/ A x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 1259: Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome do executado até o limite do valor exequendo, acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. Manifeste-se a COPEL. --DESPACHO DE FL. 1270: Ao excepto para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a exceção de pré-executividade de fls. 1261/1266 e documentos. --DESPACHO DE FL. 1318/1322: Copel Distribuidora S/A, propôs a exceção de pré-executividade em face da pretensão da exequente Energética Rio Pedrinho S/A em receber valores conforme pleito de fls.1254/1257. Sustenta a preclusão lógica consumativa do direito da exequente em receber outros valores, uma vez que procedeu ao levantamento

de valor penhorado, tendo sido delimitado o valor do pedido a partir do momento em que apresentou o cálculo para citação. Aponta a ausência de previsão no título executivo de juros moratórios, defendendo que se não houve a cominação na esfera Arbitral, e por se tratar de esferas distintas, não poderia a Jurisdição Estatal ampliar a condenação. Argumenta que deve ser observado o marco final para a incidência de juros moratórios, compreendido este a data do depósito do valor bloqueado e penhorado. Defende que não há mora ensejadora da cobrança, uma vez que pendente de julgamento ação anulatória e ação popular com relação a validade da sentença arbitral ora executada. Por fim, requereu o indeferimento do pedido. A exequente manifestou-se sobre a exceção às fls. 1271/1280, afirmando que o dever de pagar os juros de mora sobre a multa rescisória iniciou-se a partir da citação da execução, sendo desnecessária a inclusão de pedido para pagamento de juros moratórios por tratar-se de pedido implícito, não havendo ofensa ao título executivo. Defendeu que o termo final da incidência dos juros é o efetivo pagamento, não tendo, ademais, a devedor se desincumbido do dever processual de depositar o valor requisitado. Destacou que a sentença arbitral produz os mesmos efeitos da sentença proferida por órgão do Poder Judiciário. Requereu a rejeição da exceção. É o Relatório. Decido. Após proceder ao levantamento de valor penhorado a exequente veio aos autos pugnano pelo pagamento de diferença consistente na aplicação de juros moratórios sobre a multa rescisória e sobre os honorários advocatícios, o que totalizou a quantia de R\$ 14.213.117,54. Inicialmente, fasto a alegação de preclusão. Isso porque, a execução ainda não havia sido julgada extinta por sentença, sendo lícito ao credor requerer a cobrança de valores adicionais àqueles incluídos na conta inicialmente apresentada, sem que isso implique em preclusão. Destaco, nesse ponto, que o credor busca a cobrança de juros moratórios, juros esses que tiveram como marco inicial a citação do devedor para pagamento. Desta forma, não havia como tal verba ser incluída na conta original. Já no tocante à ausência de previsão dos juros de mora no título executivo, tal fato não afasta a possibilidade de sua inclusão por ocasião da execução do julgado, nos termos do artigo 293, do Código de Processo Civil. Quanto à existência de mora e o período de incidência dos juros moratórios. Antes da juntada aos autos do mandado de citação para pagamento, a executada apresentou nomeação de bens à penhora em 06/04/2006 (fls. 416/120). Em 31/07/2006, a executada ofertou exceção de pré-executividade (fls. 202/235), a qual não foi acolhida (fls. 574/577), determinando-se o prosseguimento da execução, declarando-se ineficaz a nomeação à penhora. Em 17/01/2007, foi concretizada a penhora sobre créditos existentes em conta (fls. 616 e fls. 691/692). Decisão antecipatória em agravo de instrumento determinou, em 15/02/2007, a suspensão da execução e o levantamento da penhora (fls. 659/675). Ao referido agravo foi dado provimento (fls. 773/778). Também em sede de agravo de instrumento (fls. 790/795), em 31/05/2010, a exequente conseguiu que a execução prosseguisse. Foi ordenada a penhora via sistema Basenjud, concretizada em 17/06/2010, ante a existência de saldo devedor em aberto. Intimada da penhora, a devedora apresentou impugnação, impugnação esta rejeitada (fls. 1236/1238). Em 19/10/2010, houve o levantamento de valores pela parte exequente. O credor, então, apresentou novos cálculos, esses relativos aos juros de mora ora questionados, computados no período compreendido entre abril de 2006 e outubro de 2010 (fls. 1257). Do sucinto relatório elaborado acima, verifica-se que a devedora, citada para pagamento do débito, não efetuou o pagamento de pronto. Logo, efetivamente houve mora da devedora, uma vez que deixou de efetuar o pagamento do débito no prazo assinalado. Essa mora tem como data de início 06/04/2006, data do comparecimento espontâneo da devedora aos autos. Portanto, o termo inicial dos juros de mora apurados pela credora está correto. Já quanto ao termo final, esse deve corresponder à data do depósito judicial integral do valor principal do débito, ou seja, 17/06/2010. Assim, quanto ao termo final de incidência dos juros, razão cabe à devedora. Pelo exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta pela Copel Distribuição S/A em face de Energética Rio Pedrinho S.A., para determinar a realização de novos cálculos dos juros de mora pela credora, fixando-se como data final de incidência dos juros de mora a data de 17/06/2010. --DESPACHO DE FL. 1334: Atento às ponderações da parte requerente, aceito a caução oferecida, demonstrando a boa fé daquela. Lavre-se termo. Por consequência, defiro o levantamento da quantia depositada para o pagamento da parte credora, até o limite do crédito remanescente, deferindo-se ao pleito de fl.1.324. --CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 003/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, HELIO EDUARDO RICHTER, ANA LETICIA FELLER e CRISTINA KAKAWA.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28996/0-CONSORCIO SALTO NATAL ENERGETICA e outro x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 1217: Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome do executado até o limite do valor exequendo, acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. Manifeste-se a COPEL. --DESPACHO DE FL. 1228: Ao excepto para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a exceção de pré-executividade de fls. 1219/1224 e documentos. --DESPACHO DE FLS. 1241/1243: Copel Distribuição S/A ingressou com exceção de pré-executividade em face de Salto Natal Energética alegando: a) preclusão; b) ausência de previsão de juros moratórios no título executivo; c) inoocorrência de mora; e d) excesso de execução. Intimado, o Consórcio Salto Natal Energética refutou os argumentos apresentados pela devedora. É, em síntese, o relatório. Inicialmente, fasto a alegação de preclusão. Isso porque, a execução ainda não havia sido julgada extinta por sentença, sendo lícito ao credor requerer a cobrança de valores adicionais àqueles incluídos na conta inicialmente apresentada, sem que isso implique em preclusão. Destaco, nesse ponto, que o credor busca a cobrança de juros moratórios, juros esses que tiveram como marco inicial a citação do devedor para pagamento. Desta forma, não havia como tal verba ser incluída

na conta original. Já no tocante à ausência de previsão dos juros de mora no título executivo, tal fato não afasta a possibilidade de sua inclusão por ocasião da execução do julgado, nos termos do artigo 293, do Código de Processo Civil. Passo a analisar a existência de mora e, em caso positivo, o período de incidência dos juros moratórios. Antes da juntada aos autos do mandado de citação para pagamento, a executada apresentou nomeação de bens à penhora em 06/04/2006. Em 04/08/2006, a executada ofertou exceção de pré-executividade, que foi acolhida em 01/08/2007, determinando-se a suspensão da execução após a formalização da penhora. A suspensão da execução foi revogada por decisão proferida em sede de agravo de instrumento em 10/06/2010. Em 01/10/2009, foi determinada a penhora de valores em contas da executada, penhora essa concretizada em 20/10/2009. Nova penhora foi ordenada e concretizada em 15/03/2010, ante a existência de saldo devedor em aberto. Intimada das penhoras, a devedora apresentou impugnação, impugnação esta rejeitada. O credor, então, apresentou novos cálculos, esses relativos aos juros de mora ora questionados, computados no período compreendido entre abril de 2006 e janeiro de 2011. Do sucinto relatório elaborado acima, verifica-se que a devedora, citada para pagamento do débito, não efetuou o pagamento de pronto. Logo, efetivamente houve mora da devedora, uma vez que deixou de efetuar o pagamento do débito no prazo assinalado. Essa mora tem como data de início 06/04/2006, data do comparecimento espontâneo da devedora aos autos. Portanto, o termo inicial dos juros de mora apurados pela credora está correto. Já quanto ao termo final, esse deve corresponder à data do depósito judicial integral do valor principal do débito, ou seja, 04/02/2010. Assim, quanto ao termo final de incidência dos juros, razão cabe à devedora. Pelo exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta pela Copel Distribuição S/A em face do Consórcio Salto Natal Energética, para determinar a realização de novos cálculos dos juros de mora pela credora, fixando-se como data final de incidência dos juros de mora a data do último depósito relativo ao valor principal do débito, ou seja, 04/02/2010. --DESPACHO DE FL. 1255: Atento às ponderações da parte requerente, aceito a caução oferecida, demonstrando a boa fé daquela. Lavre-se termo. Por consequência, defiro o levantamento da quantia depositada para o pagamento da parte credora, até o limite do crédito remanescente, deferindo-se ao pleito de fl.1.245. --CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 003/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, FLAVIO BETTEGA, HELIO EDUARDO RICHTER e ANA LETICIA FELLER.

11. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0001657-03.2007.8.16.0004-ERIK GILBERTO DE LIMA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 451/456: ..Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios do procurador do réu, fixando os últimos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza, a importância e o valor da causa, o grau de zelo profissional, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado dela até o efetivo pagamento. -Advs. RUBENS CORREA e FLAVIO BUENO.

12. ORDINARIA-0002062-05.2008.8.16.0004-JOAO DUARTE x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 595/608: ..Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do réu, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional, o trabalho exigido, o grau de dificuldade e o tempo de duração do processo. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado dela até o efetivo pagamento. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas com a comprovação de que ele perdeu a condição de necessitado, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE, ROGERIO DISTEFANO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER.

13. SUMARIA DE COBRANCA-34338/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x TERESINHA DIRCINHA BIALI PANGARO- DESPACHO DE FL. 342: ...Preparados, conclusos para sentença. R\$ 213,08. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ZULEIS KNOTH ADAM, HELOISA RIBEIRO LOPES e PAULO CESAR DA SILVA.

14. INDENIZACAO-34537/0-CLEBER CARRARO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- FL. 345: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ALMIR S. MENDES, ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES, ANTONIO MORIS CURY, OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO, MAURICIO LOPES TAVARES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0000667-75.2008.8.16.0004-SKM SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 360: I Fixo os honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo. II Considerando que decorrido o prazo o executado não se manifestou, aplico multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J. III Defiro o pedido de fls. 545/552. IV Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. V Aguarde-se por três dias e,

após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. --DESPACHO DE FL. 362: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e CLEIDE KAZMIERSKI.-

16. MEDIDA CAUTELAR-0002812-70.2009.8.16.0004-CANAA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 1281/1287: ..Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, revogando, por isso, a liminar anteriormente concedida. Diante do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do requerido, os quais arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da demanda e o tempo de duração do processo. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. - Advs. OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

17. ORDINARIA-0002801-41.2009.8.16.0004-ESPAÇO SORRISO ODONTOLOGIA SS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 161/162: ..Com razão a embargante. Apesar de o pedido ter sido julgado procedente, reconhecendo-se a nulidade da denúncia espontânea nº 184.401, dos autos de infração nº 183.795, 183.796 e 183.797, bem como do parcelamento REFIC nº 024.854/2009, a sentença não se pronunciou a respeito do pedido de repetição do indébito. Pois bem, o pedido de repetição dos valores já recolhidos para pagamento do parcelamento do débito deve ser acolhido, devendo os valores a serem restituídos serem acrescidos de correção monetária a contar da data do recolhimento indevido pelos mesmos índices utilizados pelo réu para a atualização do crédito tributário e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a contar do trânsito em julgado da sentença. Logo, acolho os embargos de declaração, para julgar procedente o pedido de repetição de indébito, devendo as parcelas a serem restituídas serem acrescidas de correção monetária a contar da data do recolhimento indevido pelos mesmos índices utilizados pelo réu para a atualização do crédito tributário e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a contar do trânsito em julgado da sentença. - Advs. RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA.-

18. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18197/15-ANTONIA ARIETE SCHEREMETA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 39: Pague-se à credora com as deduções e recolhimentos legais. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO e LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

19. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-21534/16-MANOEL TADASHI HIRATA x ESTADO DO PARANA- Sobre os cálculos apresentados manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO e LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

20. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-21534/20-MARIA JOANA BUENO x ESTADO DO PARANA- Sobre os cálculos apresentados manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO e LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

21. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-34388/65-OLORBI DOS SANTOS PINHEIRO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 59: Defiro o pedido retro, expeça-se novo alvará. -Advs. IVO DYNIEWICZ, FABIO DUTRA, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, ANDRE GUILHERME ZAIA, RICARDO CHEANG, CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS.-

22. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-34388/66-ORLANDO BORGES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 64: Defiro o pedido retro, expeça-se novo alvará. -Advs. IVO DYNIEWICZ, FABIO DUTRA, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, ANDRE GUILHERME ZAIA, RICARDO CHEANG, CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS.-

23. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-10878/218-NEI RODRIGUES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 311: I Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. -- DESPACHO DE FL. 320: I Indefero o pedido de restituição de prazo (fls. 315/317), pois da decisão publicada conforme fls. 295, a parte credora já havia tomado ciência, tanto que interpôs recurso (fls. 296/305), sendo que a conclusão de 03.11.2011 foi justamente para responder ao ofício de fls. 306/309. Portanto, nenhum prazo há a ser restituído à parte autora. -- DESPACHO DE FL. 327: I Não há como homologar o acordo de fls. 321/324, pois permanece válida a escritura pública da segunda cessão. É necessário que os interessados, na via extrajudicial, promovam o distrato da referida cessão. II Cumpre também esclarecer que o crédito depositado nestes autos tem caráter preferencial e somente poderá ser liberado quando detectado que pertença, na sua integralidade, ou em parte, ao credor originário, uma vez que oscessionários não têm direito de receber o crédito preferencial, devendo aguardar na fila normal de pagamento de precatórios. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA,

OLGA CALHEIRO DANEDA, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS e DANIELA LUIZ.-

24. ANULATORIA-0000324-11.2010.8.16.0004-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1400: I Acolho os embargos de declaração do Estado do Paraná (fls. 1382/1386), acrescendo como ponto controvertido o seguinte: "a utilização de créditos de ICMS por transferência de mercadorias (medicamentos) de estabelecimento da autora situado em, Goiás para seu estabelecimento situado em território paranaense." II Cumpra-se no mais a decisão de fls. 1363. -Advs. PEDRO GOMES MIRANDA E MOREIRA, SAULO VINICIUS DE ALCANTARA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, TIAGO DE LIMA ALMEIDA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e KAREM OLIVEIRA.-

25. ANULATORIA-0005097-02.2010.8.16.0004-CICERO LAVAL MALUCELLI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 427: I Tendo em vista que a questão relativa ao valor do imóvel não ficou devidamente esclarecida para o juízo, converto o feito em diligência para determinar a realização de perícia. II Nomeio como perito Cássio Roberto Pereira Modotte (fone: 3297-1755), devendo cumprir escrupulosamente o encargo. III Às partes, a fim de que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, §1º, Incisos I e II, do Código de Processo Civil. IV - Formulo desde logo o seguinte quesito a ser respondido pelo perito: Qual o valor do imóvel na data da avaliação efetivada pelo avaliador oficial, nos autos da execução fiscal? V Os honorários deverão ser suportados pelo autor, conforme art. 33, do CPC. - Advs. ALI FERES MESSMAR FILHO, LEDA RAMOS MAY, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0006910-64.2010.8.16.0004-A ANGELONI e CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 455/456: ..No caso em comento, a sentença é bastante clara ao afastar a violação ao princípio do juiz natural e a possibilidade de compensação de créditos de precatórios com débitos tributários, haja vista a nova sistemática de pagamento de precatórios instituída pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Logo, por não verificar a existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeito os embargos de declaração. -Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0008567-41.2010.8.16.0004-SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 311: I Recebo o recurso de apelação de fls. 306/308 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. IGOR ANTONIO ARAUJO, CAROLINA LUIZA LOYOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

28. DECLARATORIA-0008592-54.2010.8.16.0004-JOAO GUIDOLIN x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 149: I Compulsando os autos, denota-se que inexistem preliminares a serem analisadas. As partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. II Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. III À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R\$ 235,00, devido a esta escrivania, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador, R\$ 43,00 ao Oficial de Justiça e R\$ 21,32 de taxa do Funrejus, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA.-

29. DECLARATORIA-0010806-18.2010.8.16.0004-DISRAELY LOYOLA x ESTADO DO PARANA- fl. 1451: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R\$ 64,86, devido a esta escrivania e R\$ 43,00 ao Oficial de Justiça, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária. Após, registrem-se para sentença. -Advs. MARCOS DANILO BEREJUCK e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

30. RESSARCIMENTO-0012258-63.2010.8.16.0004-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES DO MUN DE CURITIBA x MARIA EMI SHIMAZAKI- DESPACHO DE FL. 1178: Apesar das razões da agravante, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. ..Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. --DESPACHO DE FL. 1187: I Ante o teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 1175/1176) e considerando-se o teor da certidão retro, oficie-se ao Banco Itaú determinando o desbloqueio da quantia indicada à fl. 1183. II Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação. - Advs. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e ANA CLAUDIA FINGER.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0014431-60.2010.8.16.0004-ITAU UNIBANCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 540 e vº: I Na presente relação processual, constata-se que estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, consubstanciados na capacidade processual, competência, jurisdição e ausência de qualquer fato impeditivo. Quanto às condições da ação, a pretensão deduzida em juízo existe na ordem jurídica, evidencia-se o interesse econômico e, por último, as partes são legítimas. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. II Para a produção da prova, fixo como ponto controvertido: as atividades objetos do auto de infração caracterizam-se como serviços tributáveis. III Diante do ponto controvertido, defiro tão-somente a produção de prova pericial. IV Para tanto, nomeio como perito Sergio Henrique M. de Sousa

(Telefone: 3297-1755) devendo cumprir escrupulosamente o encargo. V Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito: a) Se as atividades objetos dos autos de infração representam receita do embargante? b) Se tais receitas são decorrentes da prestação de serviço por ele realizada? VI As partes, a fim de que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, §1º, Incisos I e II, do Código de Processo Civil. VII Os honorários deverão ser suportados pelo embargante. -Advs. ADILSON DE CASTRO JR, DANIELLA LETICIA BROERING, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-.

32. ORDINARIA-0014478-34.2010.8.16.0004-SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 480: Convento o feito em diligência para o fim de determinar ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre o pleito de fls. 439. -Advs. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, DANIEL WUNDER HACHEM, EUNICE FUMAGALLI M e SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

33. ORDINARIA-0016722-33.2010.8.16.0004-WALDEMAR HUK x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 239: I Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II Preparados, registrem-se para sentença. R\$ 64,86. -Advs. ELTON PAZELLO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e EROS SOWINSKI-.

34. USUCAPIAO-0017222-02.2010.8.16.0004-ALFREDO BENINCA FILHO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 368: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, DILANI MAIORANI, GLADIMIR LAGO, SAULO DE MEIRA ALBACH e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-0017302-63.2010.8.16.0004-UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 351: Custas pelo embargante. R\$ 12,22. -Advs. BRUNO STINGHEM DA SILVA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

36. DECLARATORIA-0017613-54.2010.8.16.0004-ADILSON MACHADO SANTANA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 102: I Recebo a apelação adesiva de fls. 95/100 nos mesmos efeitos da principal. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, FERNANDO BORGES MANICA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

37. DECLARATORIA-0017760-80.2010.8.16.0004-ACIR TEOLINDO BROTO e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 232: I Recebo os recursos de apelação de fls. 197/206 e 209/229 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. -Advs. GUILHERME AUGUSTO BECKER, GEREMIAS HAUS DA C. PEREIRA, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e PAULO SERGIO ROSSO-.

38. OBRIGACAO DE FAZER-0017811-91.2010.8.16.0004-SANDRA MARA PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 731: Tendo em vista a notícia publicada a respeito de que 08 mil professores, aproximadamente, tiveram seus diplomas aceitos no caso em comento, converto o feito em diligência, a fim de intimar o Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se a autora já teve sua situação regularizada com o respectivo registro do seu certificado. -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA e WILTON VICENTE PAESE-.

39. DECLARATORIA-0019039-04.2010.8.16.0004-MAURICIO MENDES DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 78: I Recebo os recursos de apelação de fls. 73/76 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

40. ORDINARIA-0019065-02.2010.8.16.0004-SOLANGE MATSUBARA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 184: Recebo os recursos de apelação de fls. 157/160 e 161/181 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI, JACSON LUIZ PINTO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

41. ORDINARIA-0019940-69.2010.8.16.0004-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. DA SEC. FAZ. COORD. PR. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1268: I Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do item II da decisão de fls. 1254/1256. -Advs. FUAD SALIM NAJI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

42. MANDADO DE SEGURANCA-0021323-82.2010.8.16.0004-CICERO MARTINS JUNIOR x DIRETOR DO DETRAN - PR- DESPACHO DE FL. 107: I. Preparados, registrem-se para sentença. R\$ 55,46. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARISTELA BUSETTI e FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI-.

43. DECLARATORIA-0021336-81.2010.8.16.0004-LUDOVICO KRAHEK x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 92: I Recebo o recurso de apelação de fls. 87/90 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, HAROLDO MEIRELLES FILHO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

44. ANULATORIA-0021550-72.2010.8.16.0004-HOTEIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 613: Especifiquem as partes as provas que

efetivamente desejam produzir. -Advs. SAMUEL MARTINS e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-0023725-39.2010.8.16.0004-CRISTINA KAWAY STAMATO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 166: I - Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II Preparados, registrem-se para sentença. R\$ 20,68. -Advs. MOZART PIZZATO ANDREOLI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

46. COBRANCA-0001242-78.2011.8.16.0004-CELSON CORREA LOURENÇO e outros x ESTADO DO PARANA- FL. 838: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

47. SUMARIA DE COBRANCA-0001462-76.2011.8.16.0004-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. URBS x LEANDRO NOGARA- DESPACHO DE FL. 185: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.; ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 175/183, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão junto ao sistema PROJUDI. -Advs. IVAN SZABELIM DE SOUZA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, HELOISA RIBEIRO LOPES, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS e PAULO CESAR DA SILVA-.

48. DECLARATORIA-0002859-73.2011.8.16.0004-JULIANE FERREIRA DA SILVA LARAS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 101: À autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição e documentos de fls.94/99. -Advs. GISELLE RICARDO DOS SANTOS, MARINA CODAZZI DA COSTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

49. OBRIGACAO DE FAZER-0003064-05.2011.8.16.0004-JOICE LENI FONSECA PEDREIRA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 819: Defiro o pedido de concessão de prazo de fls.816/817. -Adv. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES-.

50. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0005423-25.2011.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e outro- DESPACHO DE FL. 89: Defiro o pedido de fls.86/87. Cite-se como requerido nas fls.05 item "d". -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA e MOZART HEITOR FRANÇA-.

51. RESTAURACAO DE AUTOS-0008086-44.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MARIA LUCIA DA SILVEIRA TAURINO MOREIRA e outro- FL. 138: Sobre a contestação de fls. 133/137, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. -Advs. FLAVIO BUENO, FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, SERGIO DE MACEDO SALDANHA e GELSON FAITA-.

52. ORDINARIA-0012750-21.2011.8.16.0004-ELISANGELA DE FATIMA CICHON DE REZENDE x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- FL. 173: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, GIOVANNA CATUSSI, FERNANDA MONÇATO FLORES e JERVIS PUPPI WANDERLEY-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-0017015-66.2011.8.16.0004-JOSE ROBERTO FRANCO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 68: Defiro o pedido de fls. 54, pelo prazo de dez dias. -Advs. JORGE ALVES DE BRITO, RAFAEL MARCON DE BRITO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

54. SUMARIA DE COBRANCA-0023789-15.2011.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x DIEGO DE SOUZA SPELIER- DESPACHO DE FL. 566: I Fixo os honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo. II Considerando que decorrido o prazo o executado não se manifestou, aplico multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J. III Defiro o pedido de fls. 545/552. IV Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. V Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. --DESPACHO DE FL. 568: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS-.

55. DECLARATORIA-0025502-25.2011.8.16.0004-GONÇALINO GARDINO DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 121: I Recebo os recursos de apelação de fls. 98/108 e 110/118 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, VALIANA WARGHA CALLIARI, ANDREA CRISTINE ARCEGO e FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

56. CAUCAO-0026644-64.2011.8.16.0004-MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA x ESTADO DO PARANA- FL. 146: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e ROBERTO MACHADO FILHO-.

57. MONITORIA-0028989-03.2011.8.16.0004-COPEL DISTRIBUICAO S/A x EZEQUIEL ALVES PESSOA e CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 69: Sobre a petição e cálculos, manifeste-se o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e DJONATHAN DEBUS-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0031156-90.2011.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDREIA LUCIA KAFER DE OLIVEIRA- FL. 73: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. - Adv. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGACA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e SAMUEL IEGER SUSS-.

59. ORDINARIA-0033319-43.2011.8.16.0004-ALAIRTON DE MELO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- FL. 428: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Adv. VIVIAN LIMA LOPEZ VALLE, STELA MARIS DOUBEK MOTTA, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-0035654-35.2011.8.16.0004-DSV AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 168: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

61. DECLARATORIA-0036873-83.2011.8.16.0004-PEDRO ROBERTO VOLTOLINI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 77: Considerando que a Paranaprevidência, devidamente citada, deixou de comparecer ao ato e apresentar resposta, declaro, neste ato, sua revelia, nos termos do artigo 319, c/c artigo 320, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a contestação apresentada pelo Estado do Paraná (fls. 65/72). -Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, ANDREIA STALL e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

62. EXECUCAO FISCAL-0037976-28.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARCOS WEIDNER PONTONI- FL. 19: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES-.

63. ANULATORIA-0040074-83.2011.8.16.0004-BELMIRO DA RESSUREIÇÃO GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 66: ..Arguidas preliminares e/ou apresentados documentos com as respostas, à parte autora para manifestar-se no prazo legal. --FL. 70: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Adv. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ROSA MALENA GEHLEN e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.

64. ORDINARIA-0040107-73.2011.8.16.0004-ITAMAR RANGEL SALVADOR JUNIOR x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 170: ..Arguidas preliminares e/ou apresentados documentos com as respostas, à parte autora para manifestar-se no prazo legal. -Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e CAROLINA VILLENA GINI-.

65. EXECUCAO FISCAL-0040117-20.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x RICARDO DOURADOR REIS FONTOLAN- FL. 11: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0041615-54.2011.8.16.0004-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 210: Sobre a impugnação de fls. 178/208 embargante, em dez dias. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR, DANIELLA LETICIA BROERING, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-0042378-55.2011.8.16.0004-ABS LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA ME e outro x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 147: I. Preparados, registrem-se para sentença. R\$ 62,66. -Adv. ANDRE LUIS JACOMIN, VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e SERGIO RODRIGO DE PADUA-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-0042404-53.2011.8.16.0004-M F DE FACENORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 27: Sobre a impugnação e documentos de fls. 20/25, manifeste-se o embargante, em cinco dias. -Adv. MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

69. EXECUCAO FISCAL-0000023-02.1989.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AIRTON BARAO- DECISÃO DE FL. 31: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

70. EXECUCAO FISCAL-0000077-94.1991.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIVALDO DE LIMA RAMOS- DECISÃO DE FLS. 13/15: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

71. EXECUCAO FISCAL-0000079-64.1991.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CESAR MENDELLA- DECISÃO DE FLS. 11/13: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

72. EXECUCAO FISCAL-0000066-65.1991.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO WOLNEY PADILHA ARAUJO- DECISÃO DE FLS. 12/14: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas

processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

73. EXECUCAO FISCAL-0000064-95.1991.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO AFONSO WENDLER DE MELLO- DECISÃO DE FLS. 12/14: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

74. EXECUCAO FISCAL-0000068-98.1992.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO SOARES DA SILVA- DECISÃO DE FLS. 33/35: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

75. EXECUCAO FISCAL-0000077-60.1992.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHAVEIRO EXPRESSO LTDA- DECISÃO DE FLS. 15/17: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

76. EXECUCAO FISCAL-0000073-23.1992.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALDA ANDREIA MACHADO- DECISÃO DE FLS. 12/14: ..Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

77. EXECUCAO FISCAL-0000069-83.1992.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RETHCIR DIST DE ADESIVOS LTDA- DECISÃO DE FLS. 14/16: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

78. EXECUCAO FISCAL-0000070-68.1992.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COORDENARE PREST DE SERV EMP S/C- DECISÃO DE FLS. 14/16: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

79. EXECUCAO FISCAL-0000071-53.1992.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEP-PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA- DECISÃO DE FLS. 13/15: Primeiramente, revogo o despacho retro. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

80. EXECUCAO FISCAL-0000092-92.1993.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAVANDERIA MAIA LTDA- DECISÃO DE FLS. 17/19: Primeiramente, revogo o despacho retro. ...Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. EXECUCAO FISCAL-27722/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVARO MURIEL LIMA MACHADO- DESPACHO DE FL. 118: I - Face ao parcelamento do débito noticiado nos autos (fls. 115), suspenda-se o leilão designado para o dia 18/04/2012. Havendo o descumprimento do parcelamento, deverá a Execução prosseguir com o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). II - Suspenda-se a execução pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, observando-se o item G. 4 da Portaria 03/2010. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, DIOGO DA ROS GASPARI, VALDIR JULIO ULBRICH, SILMARA VAZ GABRIEL O. DA FONSECA e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

82. EXECUCAO FISCAL-0000319-09.1998.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS ROSSI e outro- DECISÃO DE FL. 57: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o cancelamento da respectiva distribuição, da penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO,

EROS SOWINSKI, DIOGO DA ROS GASPARIN, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA e ANGELA AMELIA ROSSI-

83. EXECUCAO FISCAL-0000317-39.1998.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIA FERREIRA DE LIMA- DECISÃO DE FL. 14: Indefiro o pedido de fl. 10, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQUENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câmara. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

84. EXECUCAO FISCAL-0000376-90.1999.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADALBERTO ROQUE GIONGO e outro- DECISÃO DE FL. 21: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

85. EXECUCAO FISCAL-0000378-60.1999.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO FRANCO e outro- DECISÃO DE FL. 18: Indefiro o pedido de fl. 12, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQUENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câmara. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-

86. EXECUCAO FISCAL-0000343-66.2000.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONARDO SZYCKTA- DECISÃO DE FL. 32: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

87. EXECUCAO FISCAL-0000346-21.2000.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEUZA DE PAIVA VIEIRA DELFINO- DECISÃO DE FL. 37: Indefiro o pedido de fl. 32, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQUENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câmara. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUCIANO M. R. MACHADO-

88. EXECUCAO FISCAL-0000345-36.2000.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIA FERREIRA DE LIMA- DECISÃO DE FL. 14: Indefiro o pedido de fl. 10, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso

do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQUENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câmara. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUCIANA MOURA LEBBOS-

89. EXECUCAO FISCAL-0000020-86.1985.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMLICCON - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- DECISÃO DE FLS. 13/16: ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condono a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

90. EXECUCAO FISCAL-0000023-70.1987.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL BERALDI ALIMENTACAO LTDA- DECISÃO DE FL. 51: Julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80, com o cancelamento da respectiva distribuição e da penhora ou arresto, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-

91. EXECUCAO FISCAL-44608/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGEY GONCALVES BORGES- DESPACHO DE FL. 68: Defiro os pedidos formulados à fl. 63. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, DIOGO DA ROS GASPARIN, VALDIR JULIO ULBRICH, SILMARA VAZ GABRIEL O. DA FONSECA e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

92. EXECUCAO FISCAL-0000409-75.2002.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO BECK- DECISÃO DE FL. 69: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. - Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, LUCIANA MOURA LEBBOS, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUIÑOS-

93. EXECUCAO FISCAL-0000412-30.2002.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEUROMED COM REP E IMP EXP PROSMED- DECISÃO DE FL. 29: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o cancelamento da respectiva distribuição, da penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUCIANA MOURA LEBBOS, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSSHLAGER-

94. EXECUCAO FISCAL-0001034-07.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURETE NILCE FAYAD TACLA- DECISÃO DE FL. 36: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT-

95. EXECUCAO FISCAL-0001035-89.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA- DECISÃO DE FL. 34: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

96. EXECUCAO FISCAL-0001036-74.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREV E ASSISTÊNCIA SOCIAL- FUSAN- DECISÃO DE FL. 42: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

97. EXECUCAO FISCAL-0001045-36.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATA APARECIDA DE SIQUEIRA- DECISÃO DE FL. 43: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CAROLINA GONÇALVES SANTOS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

98. EXECUCAO FISCAL-0002051-10.2007.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RURAL IMOVEIS LTDA- DECISÃO DE FL. 69: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o cancelamento da respectiva distribuição, da penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO,

CIBELE KOEHLER, CRISTINA H. MACIEL, VALDIR JULIO ULBRICH e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

99. EXECUCAO FISCAL-0002050-25.2007.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS DE OLIVEIRA- DECISÃO DE FL. 36: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

100. EXECUCAO FISCAL-0002057-17.2007.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOTA ELE CONST CIVIS LTDA- DECISÃO DE FL. 20: Indefiro o pedido de fl. 12, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQUENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câm. Cí. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

101. EXECUCAO FISCAL-0002049-40.2007.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO DIAS DOS SANTOS- DECISÃO DE FL. 66: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA-.

102. EXECUCAO FISCAL-0002481-25.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODIN FERREIRA DO AMARAL FILHO- DECISÃO DE FL. 24: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. EXECUCAO FISCAL-0002480-40.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODIN FERREIRA DO AMARAL FILHO- DECISÃO DE FL. 25: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

104. EXECUCAO FISCAL-0002482-10.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA FORTE EMP IMOB LTDA- DECISÃO DE FL. 35: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI-.

105. EXECUCAO FISCAL-0002488-17.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIR ROCIO CONTADOR- DECISÃO DE FL. 49: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o cancelamento da respectiva distribuição, da penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PATRICIA FERREIRA POMOCENO, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

106. EXECUCAO FISCAL-0002479-55.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x S R L MOVEIS LTDA- DECISÃO DE FL. 13: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUCAO FISCAL-0003274-27.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 08: Ante a manifestação de fls. 06, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

108. EXECUCAO FISCAL-0003277-79.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON RIBEIRO- DECISÃO DE FL. 08: Ante a manifestação de fls. 04, julgo parcialmente extinta, por sentença, a presente execução, em relação aos débitos ISF/2004 (101821-0), ISF/2005 (101822-0) e ISF/2006 (101823-0), com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUCAO FISCAL-0003276-94.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JURANDIR DE SOUSA VIANA- DECISÃO DE FL. 08: Ante a manifestação de fls. 04, julgo parcialmente extinta, por sentença, a presente execução, em relação aos débitos ISF/2005 (80625-0), ISF/2006 (84182-0), ISF/2007 (87693-0) e ISF/2008 (85806-0) com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente,

arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUCAO FISCAL-0003279-49.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO PAES CARNASCIALI- DECISÃO DE FL. 07: Ante a manifestação de fls. 05, julgo parcialmente extinta, por sentença, a presente execução, em relação aos débitos ISF/2004 (120860-0), ISF/2005 (120861-0), ISF/2006 (120862-0) e ISF/2007 (120863-0) com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUCAO FISCAL-0003283-86.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 06: Julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUCAO FISCAL-0003273-42.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DECISÃO DE FL. 39: Ante a manifestação de fls. 32, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUCIANO M. RIBAS MACHADO, LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO e AURELIANO PERNETTA CARON-.

113. EXECUCAO FISCAL-0003297-70.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEMEDIO TAISS DE SOUZA- DECISÃO DE FL. 71: Julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80, com o cancelamento da respectiva distribuição e da penhora ou arresto, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROBERTO SIQUINEL e SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES-.

114. EXECUCAO FISCAL-0003296-85.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIRIS DE AQUINO TORRENS- DECISÃO DE FL. 19: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUCAO FISCAL-0003278-64.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 08: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUCAO FISCAL-0003282-04.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDO- DECISÃO DE FL. 13: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

117. EXECUCAO FISCAL-0003284-71.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 06: Julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUCAO FISCAL-0003285-56.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 06: Ante a manifestação de fls. 04, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

119. EXECUCAO FISCAL-0003286-41.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 06: Julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

120. EXECUCAO FISCAL-0003287-26.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 06: Ante a manifestação de fls. 04, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

121. EXECUCAO FISCAL-0003288-11.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FL. 06: Julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80, com o cancelamento da respectiva distribuição e da penhora ou arresto, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

122. EXECUCAO FISCAL-0003281-19.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO NACIONAL S/A- DECISÃO DE FL. 06: Julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

123. EXECUCAO FISCAL-0003280-34.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVIO ESTANISLAU WILDNER- DECISÃO DE FL. 06: Julgo parcialmente extinta, a execução, com relação à inscrição municipal de numero 00378717-5, relativamente aos débitos ISF/2004(138097-0), ISF/2005 (138098-0), ISF/2006 (138099-0), ISF/2007 (138100-0) e ISF/2008 (138101-0), com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/8º, devendo a execução continuar normalmente com relação aos demais exercícios. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUCAO FISCAL-0027028-27.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCE DE OLIVEIRA DOS SANTOS- DECISÃO DE FL. 07: Ante a manifestação de fls. 04, julgo parcialmente extinta, por sentença, a presente execução, em relação

ao débito MTU/2010 (140109-0) com fundamento no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

125. ORDINARIA-0000267-47.1997.8.16.0004-SINDICO DA M.F.DR.ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO x AGOSTINHO DE SOUZA e outros- DESPACHO DE FL. 768: I O Sindico da Massa Falida de Consórcio Nacional Garibaldi Administradora de Consórcios S/C Ltda, ofereceu embargos de declaração em face da decisão de fls. 732. Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. O embargante alega que, ao contrário do descrito na decisão embargada, o atual Sindico da Massa Falida requereu a redesignação da audiência de instrução para se colher os depoimentos pessoais dos réus. Acolho os embargos de declaração posto que na petição de fls. 730/731, item "a", o Sindico Oksandro Gonçalves, pugnou pela redesignação da audiência, apenas para o depoimento pessoal dos réus. Assim sendo, acrescento, ao penúltimo parágrafo do despacho de fls. 732 que: "o fato de que é desnecessário o depoimento pessoal dos réus já que as versões das partes estão opostas não autos. II Desnecessária a audiência de instrução e julgamento. III Ao Sindico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a devolução das cartas precatórias e documentos de fls. 736/741, 750/763. -Advs. SIND- OKSANDRO GONÇALVES, ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELIZIANE CRISTINA MALUF MARTINS, ROSANE PABST CALDEIRA, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR e JOAO CASILLO.-

126. HABILITACAO DE CREDITO-21945/0-ILMAR BROCH x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA- DESPACHO DE FL. 380: Do valor atualizado às fls. 370/371 pelo credor manifeste-se a Labra e demais interessados. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ e BLAS GOMM FILHO.-

127. PRESTACAO DE CONTAS-22246/0-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA- DESPACHO DE FL. 1669: Acolho a cota ministerial de fls. 1.667. Ao comitê de credores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto as contas prestadas. --DESPACHO DE FL. 1692: 1 Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento para o pagamento das custas processuais e contratuais da massa falida, devendo haver a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias. II Já no tocante ao ressarcimento de adiantamentos anteriores, manifeste-se o Ministério Público. --DESPACHO DE FL. 1697: Cumpra-se o item I, da decisão de fl. 1669. -Advs. JULIO KAHAN MANDEL, ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ARNO JUNG, DANIEL MARQUES VIRMOND, THIAGO GALVAO SEVERI, DENISE SCOPARO PENITENTE, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MERIANE DA GRACA SANDER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOHNSON SADE, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, IGOR FILIUS LUDKEVITCH, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ADRIANO NOGUEIRA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO NAREZI, ABRAO SCHERKERKEVITZ, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, RICHARD PAUL SCHOSSIG, PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, CARLOS NORBERTO DE SOUZA LAMBACH, MICHEL GUERIOS NETTO, MARCIO EDUARDO MORO, JOAO CASILLO, CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, ARTHUR MENDES LOBO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, MILENA MARTNS CASTELLI RIBAS, LUCAS SIMÕES C. DE OLIVEIRA, LORIANE GUI SANTES DA ROSA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, ANDREA CANISSO TREVISAN, GIANE WANTOWSKY e SAULO VINICIUS DE ALCANTARA.-

128. EXECUCAO FISCAL-67422/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANAVE LTDA IND E COM- DESPACHO DE FL. 36: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 60,05 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 904,77. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

129. EXECUCAO FISCAL-68521/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDNA SANTIAGO PACHECO- DESPACHO DE FL. 33: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 126,20 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 898,27. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

130. EXECUCAO FISCAL-92986/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA MADEIREIRA CEDRELA S/A- DESPACHO DE FL. 44: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 383,07. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, KAREM OLIVEIRA, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e JOAO BATISTA DOS ANJOS.-

131. EXECUCAO FISCAL-113090/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEEL SUL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 52: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 248,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO,

CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

132. EXECUCAO FISCAL-113984/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELETRIN PROJETOS ELETRICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 28: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 248,97. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

133. EXECUCAO FISCAL-114084/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATRIA COM PROD HID CONTRA INCENDIO- DESPACHO DE FL. 47: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,98 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 404,77. -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

134. EXECUCAO FISCAL-114196/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRASAO IN COM ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 47: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,97. -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e KAREM OLIVEIRA.-

135. EXECUCAO FISCAL-114392/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SATIPEL INDUSTRIAL S/A- DESPACHO DE FL. 28: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,97. -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

136. EXECUCAO FISCAL-114459/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMPO PREPES. COML LTDA- DESPACHO DE FL. 96: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 320,17. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

137. EXECUCAO FISCAL-114653/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TINTAS AHU LTDA.- DESPACHO DE FL. 62: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

138. EXECUCAO FISCAL-114656/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPARANA AGRICOLA S/A.- DESPACHO DE FL. 39: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 248,97. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

139. EXECUCAO FISCAL-114926/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLUESTRAP IND E COM DE EMBALAGENS L- DESPACHO DE FL. 30: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,97. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

140. EXECUCAO FISCAL-114934/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x M RICKMAM COMERCIAL LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 248,97. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

141. EXECUCAO FISCAL-115486/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACAMPAR EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA- DESPACHO DE FL. 33: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 377,97. -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

142. EXECUCAO FISCAL-115516/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DE TINTAS FARFALHA LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$

§ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 86,88 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 1.003,77. -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

143. EXECUCAO FISCAL-116033/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELOA CRISTINA BANISKI- DESPACHO DE FL. 29: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

144. EXECUCAO FISCAL-116111/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRAUMED COM IMP EXP DE PROD MEDICOS E HOSP LTDA-DESPACHO DE FL. 72: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 129,26 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 904,77. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

145. EXECUCAO FISCAL-116141/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELDA CRISTINA BANISKI- DESPACHO DE FL. 31: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

146. EXECUCAO FISCAL-116225/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MELIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 50: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

147. EXECUCAO FISCAL-116268/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TECNOPUS REVESTIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 36: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,27. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

148. EXECUCAO FISCAL-116347/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO DE PASQUALE- DESPACHO DE FL. 57: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 66,23 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 898,27. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

149. EXECUCAO FISCAL-116353/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ABRASIVOS COMABRA LTDA- DESPACHO DE FL. 44: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 29,02 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 559,87. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

150. EXECUCAO FISCAL-116439/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOURI MALHAS COM E REP DE MALHAS E CONFEC LTDA-DESPACHO DE FL. 57: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 25,57 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 460,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

151. EXECUCAO FISCAL-116467/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES RODOVIARIOS RODOMANOS LTDA- DESPACHO DE FL. 40: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 377,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE-.

152. EXECUCAO FISCAL-116497/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAYJOR COM E REP DE ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 47: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

153. EXECUCAO FISCAL-116557/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA FACENDA LTDA- DESPACHO DE FL. 112: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 25,45 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 460,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

154. EXECUCAO FISCAL-116601/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABDOLILRAMAN MOHAMED CHARCHICH- DESPACHO DE FL. 30: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

155. EXECUCAO FISCAL-116624/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEBRADAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 48: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 26,38 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 608,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

156. EXECUCAO FISCAL-116867/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LR COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 277,17. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

157. EXECUCAO FISCAL-117250/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARFIM INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,24 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 248,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

158. EXECUCAO FISCAL-117293/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILZA GRANEMANN DE MELO GEMO- DESPACHO DE FL. 58: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 334,27. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

159. EXECUCAO FISCAL-117396/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 59: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

160. EXECUCAO FISCAL-117678/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SHS COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROD DE INFORMÁTICA-DESPACHO DE FL. 37: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 40,69 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 770,67. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e KAREM OLIVEIRA-.

161. EXECUCAO FISCAL-117856/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x JET LIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA e outro-DESPACHO DE FL. 59: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 147,92 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 904,77. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

162. EXECUCAO FISCAL-117894/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESPO MALHAS COMERCIO DE MALHAS E ART ESPORTIVOS-DESPACHO DE FL. 61: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

163. EXECUCAO FISCAL-118002/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMALABOR APARELHOS PARA LABORATORIOS- DESPACHO DE FL. 35: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão

relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

164. EXECUCAO FISCAL-118011/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOJA DE MOVEIS RODEN LTDA- DESPACHO DE FL. 84: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

165. EXECUCAO FISCAL-118022/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEDA APARECIDA DA COSTA- DESPACHO DE FL. 35: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 248,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

166. EXECUCAO FISCAL-118090/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAC SOUZA TRANSPORTES ME- DESPACHO DE FL. : Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 340,77. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

167. EXECUCAO FISCAL-118259/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA- FL. 64: I - Às partes para que tomem ciência que foram designados para os leilões os dias 12/04 e 26/04/12, às 14:00 horas. Local: Rua Chanceler Lauro Muller, 35, Curitiba/Pr. Não ocorrendo a arrematação, ficam desde já designados os dias 14/06 e 28/06/2012, às 14:00 horas, para novos leilões. II Sobre o aduzido às fls. 55/59, manifeste-se a excepiante em 05 (cinco) dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, RONILDO GONCALVES DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOEL FERREIRA LIMA e DIONEI SCHENFELD.-

168. EXECUCAO FISCAL-118350/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIRLENE BONIFACIO- DESPACHO DE FL. 34: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

169. EXECUCAO FISCAL-118697/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAUERTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA- DESPACHO DE FL. 39: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

170. EXECUCAO FISCAL-118832/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABOOX COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA- DESPACHO DE FL. Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

171. EXECUCAO FISCAL-118946/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUHAM HAMDAR NAJAR- DESPACHO DE FL. 42: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 320,17. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

172. EXECUCAO FISCAL-118957/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x INTERCOMP COM COMP ELETRONICOS E REPRES LTDA- DESPACHO DE FL. 69: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 71,13 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 904,77. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN.-

173. EXECUCAO FISCAL-118973/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA- FL. 65: I - Às partes para que tomem ciência que foram designados para os leilões os dias 12/04 e 26/04/12, às 14:00 horas. Local: Rua Chanceler Lauro Muller, 35, Curitiba/Pr. Não ocorrendo a arrematação, ficam desde já designados os dias 14/06 e 28/06/2012, às 14:00 horas, para novos leilões. II Sobre o aduzido às fls. 56/60, manifeste-se a excepiante em 05 (cinco) dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CLAUDIA

DE SOUZA HAUS, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOEL FERREIRA LIMA e DIONEI SCHENFELD.-

174. EXECUCAO FISCAL-119857/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAUERTUR TEANSPORTE E TURISMO LTDA- DESPACHO DE FL. 38: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 39,19 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 763,77. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

175. EXECUCAO FISCAL-123779/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x KSC IND E COM DE EQUIP ELETROMECANICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 188: I Diante da manifestação de fls. 184 julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil II Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, BRUNA SADDI BARBOSA, CAROLINA LUIZA LOYOLA e GABRIELLE JACOMEL BONATTO.-

176. EXECUCAO FISCAL-133786/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA-Designadas as datas de 12/04/2012 e 26/04/2012 ambas a partir das 14:00 horas, para realização da hasta pública, a ser realizada no endereço à Rua Chanceler Lauro Muller, n.º 35, Curitiba/PR. Não ocorrendo arrematação nos leilões supra referidos, ficam desde já designados os dias 14/06/2012 e 28/06/2012 à partir das 14:00 horas, na Rua Chanceler Lauro Muller, n.º 35, Curitiba/PR, para novas tentativas. --DESPACHO DE FL. 45: Ante o teor da petição de fls. 39/40, suspendo os leilões já designados. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DRA.MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO

RELAÇÃO Nº 63/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	00075	054778/0000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00131	043848/2001
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO	00100	039749/2010
ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER	00026	041095/0000
ADRIANA ESTIGARA	00025	040311/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	00036	045077/0000
ADRIANA MORO C. PRIGOL	00137	051851/2003
ADRIANA RIOS MENEGHIN	00152	060811/2005
ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES	00096	023020/2010
ADRIANE PIECHNIK BARROS	00040	046886/0000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	00047	050093/0000
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	00110	015005/0093
ADYR RAITANI JUNIOR	00096	023020/2010
AGLAE RITA BUCH SOARES	00067	052823/0000
AIRTON PAULO COSTA	00096	023020/2010
ALCIONE BASTOS RIBAS	00017	037986/0000
ALESSANDRO D.S. VALE	00047	050093/0000
ALEXANDRE CORREIA	00051	050582/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	00148	056728/2004
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	00025	040311/0000
ALMIR SILVA MENDES	00096	023020/2010
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	00065	052769/0000
ALZIRO DA MOTTA DOS SANTOS FILHO	00088	011362/2010
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	00078	054923/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	00160	068675/2006
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	00197	087947/2009
ANDREA MORAES SARMENTO	00133	050811/2002
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	00056	051091/0000
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	00050	050484/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	00107	005672/0079
ANDRESSA ROSA	00062	051623/0000
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	00106	027276/2011

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA	00002	014590/0000	ERICKSON DIOTALEVI	00014	035933/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	00041	048120/0000	EROS SOWINSKI	00023	039393/0000
	00043	049266/0000	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00069	053003/0000
	00046	049490/0000	EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR	00031	043621/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00002	014590/0000	EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	00039	046636/0000
	00055	051062/0000		00043	049266/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00076	054792/0000	EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00008	030166/0000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO	00119	034540/0099	EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00015	037242/0000
ANTONIO MORIS CURY	00024	039734/0000		00057	051190/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00007	027371/0000	FABIANA ELIZA MATTOS	00042	049224/0000
ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI	00165	070829/2007	FABIANE CRISTINA SENISKI	00036	045077/0000
AYRTON ALVES ARANHA	00035	044594/0000	FABIANO HALUCH MAOSKI	00051	050582/0000
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	00031	043621/0000		00072	054056/0000
BLAS GOMM FILHO	00016	037881/0000	FABIO DUTRA	00353	014152/2010
	00040	046886/0000	FABRICIO JOSE BABY	00054	050838/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00070	053481/0000	FARID MAIRA TROG	00008	030166/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	00015	037242/0000	FATIMA MIRIAN BORTOT	00010	031954/0000
BRUNO DELGADO CHIARADIA	00090	011428/2010		00083	004985/2010
CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES	00094	017814/2010	FELIPE BARRETO FRIAS	00006	025290/0000
	00098	024873/2010	FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00020	039170/0000
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	00054	050838/0000	FERNANDA FRANCO	00082	042046/0098
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00349	044562/2000	FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	00008	030166/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES	00082	042046/0098	FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI	00090	011428/2010
CARLOS ANTONIO LESSKIU	00016	037881/0000	FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE	00060	051536/0000
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND	00037	045663/0000	FERNANDO MARTINS DA SILVA	00017	037986/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00018	038383/0000	FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO	00170	075272/2008
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00348	044466/0099	FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00013	035930/0000
CARLOS E. J. BORGES DE MACEDO RIBAS	00001	012762/0000		00031	043621/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00166	072302/2007		00033	044030/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	00198	089271/2009		00067	052823/0000
CARLYLE POPP	00036	045077/0000	FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	00093	017537/2010
CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES	00060	051536/0000	GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00169	075017/2008
CAROLINA GONÇALVES SANTOS	00170	075272/2008		00008	030166/0000
CAROLINE SAUVIGNARI TRAMUJAS	00091	011745/2010		00010	031954/0000
CAROLINE CAIV DIAS	00026	041095/0000		00033	044030/0000
	00045	049466/0000		00046	049490/0000
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	00096	023020/2010		00065	052769/0000
CASSIANO LUIZ IURK	00047	050093/0000		00066	052771/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	00006	025290/0000		00095	019794/2010
CELSO SILVESTRE GRYSKAJUK	00065	052769/0000	GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO	00012	035743/0000
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	00059	051429/0000	GERCINO BETT JR.	00168	074936/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	00018	038383/0000	GEZIEL PEREIRA SILVA	00050	050484/0000
CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI	00005	021514/0000	GIOVANI MARCELO RIOS	00098	024873/2010
CLAUDIA SOUZA HAUS	00001	012762/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE	00035	044594/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	00043	049266/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO	00009	030209/0000
CLAUDIO MERTEN	00016	037881/0000	GISELE LUIZA BRITO DOS SANTOS CASSANO	00060	051536/0000
CLECIO MENINE	00067	052823/0000	GISELE PASCUAL PONCE	00037	045663/0000
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	00099	032037/2010	GISELE SOARES	00010	031954/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00012	035743/0000		00083	004985/2010
CRISTINA DE CASSIA DENARDIN	00115	026977/0098	GRACIANE VIEIRA LOURENCO	00025	040311/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	00016	037881/0000	GRAZZI YOUSSEF CHARROUF	00006	025290/0000
	00028	041992/0000	GUILHERME AUGUSTO BECKER	00122	039047/2000
	00129	043221/2001		00138	052391/2004
CRISTINA IVANKIW	00072	054056/0000	GUILHERME KLOSS NETO	00148	056728/2004
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	00104	023216/2011	GUILHERME KRUGER DE LIMA	00171	075308/2008
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	00059	051429/0000	GUSTAVO MASINA	00016	037881/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00027	041902/0000	HASSAN SOHN	00058	051218/0000
	00037	045663/0000	HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE	00100	039749/2010
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00013	035930/0000	HELDER EDUARDO VICENTINI	00088	011362/2010
	00038	046028/0000		00089	011365/2010
	00041	048120/0000	HELENICE RIBAS MEDEIROS	00008	030166/0000
	00052	050728/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	00040	046886/0000
	00065	052769/0000	HELIO GOMES DE MEIRELLES	00001	012762/0000
DANIELA MACHADO	00031	043621/0000	HELOISA CAMARGO DE LACERDA	00129	043221/2001
DANIELA Z. CRAVO JACOBOWICZ	00023	039393/0000	HELOISA RIBEIRO LOPES	00106	027276/2011
DANIEL BARRETO GELBECKE	00006	025290/0000	HENRIQUE GAEDE	00170	075272/2008
DANIEL HACHEM	00003	020092/0000	HORACIO MONTESCHIO	00052	050728/0000
DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA	00158	067486/2006	IDAMARA ROCHA FERREIRA	00004	020370/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS	00001	012762/0000	IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	00087	011189/2010
DENISE MARTINS AGOSTINI	00029	042656/0000	IDERALDO JOSE APPI	00030	043584/0000
	00095	019794/2010	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	00012	035743/0000
DENISE SCOPARO PENITENTE	00091	011745/2010	ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00009	030209/0000
DIEGO BALEM	00042	049224/0000		00011	034933/0000
DIOGO BENRATD CARDOSO	00066	052771/0000		00020	039170/0000
DIOGO DE ARAUJO LIMA	00094	017814/2010		00030	043584/0000
DIOGO MATTÉ AMARO	00066	052771/0000		00035	044594/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	00063	052191/0000		00044	049428/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	00040	046886/0000	ISETE APARECIDA MOREIRA	00022	039386/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	00009	030209/0000	IVAN JOSE SILVEIRA	00034	044503/0000
	00011	034933/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	00015	037242/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	00006	025290/0000		00048	050170/0000
	00043	049266/0000		00049	050174/0000
	00065	052769/0000		00057	051190/0000
EDSON CENTANINI FILHO	00145	055095/2004	IZABEL CRISTINA MARQUES	00348	044466/0099
EDUARDO GARCIA BRANCO	00103	014810/2011	JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00051	050582/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	00060	051536/0000	JACSON LUIZ PINTO	00101	001244/2011
	00068	052866/0000	JAIME LUIZ LEITE	00148	056728/2004
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS	00031	043621/0000	JAMES MARQUES MACHADO	00016	037881/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00025	040311/0000	JANICE KELLER ARAUJO	00063	052191/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	00090	011428/2010	JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	00105	024302/2011
ELISLEAN BUENO RAVACHE	00046	049490/0000	JOAO DE BARROS TORRES	00033	044030/0000
	00195	087681/2009	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	00065	052769/0000
ELIZABETH BERTINATO	00015	037242/0000	JOCELINO ALVES DE FREITAS	00154	062092/2005
	00017	037986/0000	JONAS BORGES	00027	041902/0000
ELMO SAID DIAS	00045	049466/0000	JOÃO DE BARROS TORRES	00041	048120/0000
ELTON BAIOTTO	00349	044562/2000	JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER	00114	021793/0096
ELTON PAZELLO	00109	013532/0093	JORGE DA SILVA GULLIAN	00104	023216/2011
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	00052	050728/0000	JOSE ANTONIO VALE	00047	050093/0000
EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	00058	051218/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	00003	020092/0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

JOSE CARLOS R. DE SOUZA	00004	020370/0000		00100	039749/2010
JOSE CESAR VALEIXO NETO	00022	039386/0000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	00064	052753/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	00026	041095/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	00013	035930/0000
JOSE DO CARMO BADARO	00007	027371/0000		00059	051429/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	00059	051429/0000		00067	052823/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00146	055285/2004	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00070	053481/0000
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	00115	026977/0098	MARCO ANTONIO ANDRAUS	00002	014590/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00058	051218/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	00081	055048/0000
JOSE NAZARENO GOULART	00070	053481/0000	MARCOS ALBERTO PICOLI	00350	045457/2000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	00002	014590/0000	MARCOS BECHARA SANCHEZ	00019	038414/0000
JOSE RODRIGO SADE	00036	045077/0000	MARCOS BUENO GOMES	00018	038383/0000
JULIANA DA SILVA	00068	052866/0000	MARCOS GRABOSKI	00006	025290/0000
JULIANA FAITA	00093	017537/2010	MARCOS WENGERKIEWICZ	00079	054995/0000
JULIANA SILVERIO	00017	037986/0000		00121	038559/2000
JULIA RIBEIRO DE ANUNCIAÇÃO	00081	055048/0000	MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	00091	011745/2010
JULIO ASSIS GEHLEN	00160	068675/2006	MARCUS VENICIO CAVASSIN	00050	050484/0000
JUNIA MARIA TAGUCHI	00037	045663/0000		00087	011189/2010
JUSSARA OSIK	00043	049266/0000	MARCY HELEN VIDOLIN	00125	040744/2000
KAREM OLIVEIRA	00349	044562/2000	MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS	00024	039734/0000
	00350	045457/2000	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR	00014	035933/0000
KARINA LOCKS PASSOS	00009	030209/0000	MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS	00002	014590/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	00050	050484/0000	MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL	00065	052769/0000
KATIA RUIZ DO CARMO	00102	003085/2011	MARIA RITA REIS	00060	051536/0000
KELLEN MARGARETH MELANSKI	00032	044002/0000	MARILDA SILVA F. SILVA	00006	025290/0000
KIRILA KOSLOSK	00103	014810/2011	MARILENA INDIRA WINTER	00014	035933/0000
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS	00068	052866/0000	MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	00002	014590/0000
LAURO ROCHA HOFF	00022	039386/0000		00009	030209/0000
	00061	051584/0000		00101	001244/2011
	00077	054896/0000	MARINA CODAZZI DA COSTA	00006	025290/0000
	00084	005198/2010		00010	031954/0000
	00085	008670/2010		00038	046028/0000
	00086	010048/2010		00083	004985/2010
	00092	012945/2010	MARIO JORGE SOBRINHO	00077	054896/0000
LEANDRO MARINS DE SOUZA	00157	066530/2006	MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI	00044	049428/0000
LEANDRO RICARDO ZENI	00151	059043/2005	MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	00008	030166/0000
LEILA CUELLAR	00026	041095/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA	00019	038414/0000
	00042	049224/0000		00025	040311/0000
LEONARDO SANTANA DE ABREU	00031	043621/0000	MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	00020	039170/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00007	027371/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	00118	034430/0099
	00012	035743/0000	MIGUEL ANGELO SALGADO	00071	054039/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	00036	045077/0000	MILENA GROSSI DOS SANTOS	00090	011428/2010
	00076	054792/0000	MIRIAM RENATA SILVEIRA	00047	050093/0000
	00079	054995/0000	MOISES MONTANHER	00023	039393/0000
	00088	011362/2010	MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00053	050739/0000
	00089	011365/2010		00068	052866/0000
	00351	057674/2008		00103	014810/2011
	00352	000856/2010	MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA	00005	021514/0000
	00353	014152/2010	MURILO FRANCISCO DO AMARAL	00179	082673/2009
LIBIAMAR DE SOUZA	00002	014590/0000	MURILO TAVORA	00080	055004/0000
	00087	011189/2010	NATANIEL RICCI	00069	053003/0000
LIDSON JOSE TOMASS	00075	054776/0000		00074	054564/0000
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	00066	052771/0000	NELISSA ROSA MENDES	00054	050838/0000
	00083	004985/2010	NELSON LUIZ RIBEIRO	00011	034933/0000
LUCAS RONZA BENTO	00102	003085/2011	NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ	00069	053003/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00004	020370/0000	OKSANDRO O. GONÇALVES (ADMINISTRADOR)	00090	011428/2010
	00005	021514/0000	OKSANDRO O. GONÇALVES	00007	027371/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00088	011362/2010	OSVALDO CALIZARIO	00003	020092/0000
LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO	00030	043584/0000	PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	00031	043621/0000
LUCI R. DAMAZIO	00002	014590/0000	PAULINO CESAR GASPAR	00042	049224/0000
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	00058	051218/0000	PAULO FORTES	00133	050811/2002
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI	00066	052771/0000	PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	00100	039749/2010
LUIZ ALFREDO BOARETO	00019	038414/0000	PAULO HENRIQUE BEREHLKA	00076	054792/0000
	00073	054446/0000	PAULO HENRIQUE RIBAS	00006	025290/0000
LUIZ ANTONIO DUARESKI	00004	020370/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	00031	043621/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00053	050739/0000		00052	050728/0000
	00058	051218/0000	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA	00107	005672/0079
	00060	051536/0000	PAULO VINICIO FORTES FILHO	00016	037881/0000
	00068	052866/0000		00021	039294/0000
LUIZ BRESOLIN	00035	044594/0000		00073	054446/0000
LUIZ CELSO BRANCO	00111	016638/0094		00107	005672/0079
	00112	016644/0094		00108	005004/0090
	00113	016645/0094		00109	013532/0093
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	00148	056728/2004		00110	015005/0093
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00045	049466/0000		00111	016638/0094
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00034	044503/0000		00112	016644/0094
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO	00038	046028/0000		00113	016645/0094
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS	00024	039734/0000		00114	021793/0096
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ	00023	039393/0000		00115	026977/0098
	00028	041992/0000		00116	031777/0098
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00008	030166/0000		00117	034412/0099
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00014	035933/0000		00118	034430/0099
	00062	051623/0000		00119	034540/0099
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00033	044030/0000		00120	034740/0099
	00078	054923/0000		00121	038559/2000
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	00070	053481/0000		00122	039047/2000
	00102	003085/2011		00123	040058/2000
	00129	043221/2001		00124	040298/2000
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	00006	025290/0000		00125	040744/2000
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO	00127	042183/2000		00126	041581/2000
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO	00147	056298/2004		00127	042183/2000
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00009	030209/0000		00128	042846/2001
MARCELO ANTONIO F. PAGAN	00162	069938/2007		00129	043221/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	00096	023020/2010		00130	043794/2001
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	00012	035743/0000		00131	043848/2001
MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA	00162	069938/2007		00132	044624/2001
MARCELO LUIZ DREHER	00088	011362/2010		00134	051531/2003
	00089	011365/2010		00135	051558/2003
MARCELO OLIVEIRA VIANA	00018	038383/0000		00136	051686/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO	00099	032037/2010		00137	051851/2003

00138	052391/2004	00237	017903/2011
00139	052734/2004	00238	017998/2011
00140	053264/2004	00239	018007/2011
00141	053272/2004	00240	018321/2011
00142	053298/2004	00241	018632/2011
00143	054332/2004	00242	018690/2011
00144	054591/2004	00243	018761/2011
00145	055095/2004	00244	018819/2011
00146	055285/2004	00245	018994/2011
00147	056298/2004	00246	019379/2011
00148	056728/2004	00247	020075/2011
00149	057550/2004	00248	020180/2011
00150	058561/2005	00249	020309/2011
00151	059043/2005	00250	020461/2011
00152	060811/2005	00251	020762/2011
00153	061896/2005	00252	021026/2011
00154	062092/2005	00253	021208/2011
00155	062330/2005	00254	021261/2011
00156	064658/2006	00255	021336/2011
00157	066530/2006	00256	021561/2011
00158	067486/2006	00257	021609/2011
00159	068164/2006	00258	021672/2011
00160	068675/2006	00259	021760/2011
00161	069049/2006	00260	021769/2011
00162	069938/2007	00261	021784/2011
00163	070284/2007	00262	021800/2011
00164	070635/2007	00263	021806/2011
00165	070829/2007	00264	021830/2011
00166	072302/2007	00265	021902/2011
00167	073766/2007	00266	021939/2011
00168	074936/2008	00267	022192/2011
00169	075017/2008	00268	022332/2011
00170	075272/2008	00269	022678/2011
00171	075308/2008	00270	022751/2011
00172	076603/2008	00271	022765/2011
00173	077157/2008	00272	022935/2011
00174	078766/2008	00273	023007/2011
00195	087681/2009	00274	023023/2011
00175	081250/2009	00275	023446/2011
00176	081735/2009	00276	023708/2011
00177	082134/2009	00277	023844/2011
00178	082373/2009	00278	023882/2011
00179	082673/2009	00279	024298/2011
00180	082776/2009	00280	024660/2011
00181	083107/2009	00281	024668/2011
00182	083423/2009	00282	025051/2011
00183	083425/2009	00283	027132/2011
00184	083502/2009	00284	027376/2011
00185	083623/2009	00285	027384/2011
00186	083823/2009	00286	027454/2011
00187	084218/2009	00287	027617/2011
00188	085363/2009	00288	027943/2011
00189	085538/2009	00289	028023/2011
00190	085713/2009	00290	028143/2011
00191	085968/2009	00291	028246/2011
00192	086719/2009	00292	028255/2011
00193	087243/2009	00293	028455/2011
00194	087342/2009	00294	028558/2011
00196	087852/2009	00295	028616/2011
00197	087947/2009	00296	028758/2011
00198	089271/2009	00297	028831/2011
00199	090048/2009	00298	028839/2011
00200	090071/2009	00299	029339/2011
00201	090256/2009	00300	029572/2011
00202	090370/2009	00301	029642/2011
00203	090726/2009	00302	029754/2011
00204	025927/2010	00303	029850/2011
00205	002022/2011	00304	029979/2011
00206	002200/2011	00305	030388/2011
00207	002702/2011	00306	030700/2011
00208	003244/2011	00307	031230/2011
00209	005288/2011	00308	031374/2011
00210	005532/2011	00309	031398/2011
00211	005539/2011	00310	031590/2011
00212	005579/2011	00311	031622/2011
00213	005606/2011	00312	032463/2011
00214	005678/2011	00313	033111/2011
00215	005692/2011	00314	033135/2011
00216	005709/2011	00315	033821/2011
00217	006239/2011	00316	033973/2011
00218	008815/2011	00317	034580/2011
00219	010108/2011	00318	034788/2011
00220	010464/2011	00319	034804/2011
00221	011768/2011	00320	035177/2011
00222	011887/2011	00321	035401/2011
00223	012205/2011	00322	035774/2011
00224	012994/2011	00323	035925/2011
00225	016688/2011	00324	036061/2011
00226	016736/2011	00325	036085/2011
00227	016776/2011	00326	036623/2011
00228	017061/2011	00327	038232/2011
00229	017206/2011	00328	038600/2011
00230	017262/2011	00329	038768/2011
00231	017390/2011	00330	038784/2011
00232	017502/2011	00331	038889/2011
00233	017670/2011	00332	039165/2011
00234	017790/2011	00333	039413/2011
00235	017862/2011	00334	039444/2011
00236	017895/2011	00335	039477/2011

PAULO VINICIUS FORTES FILHO

	00336	039589/2011
	00337	040225/2011
	00338	040423/2011
	00339	040697/2011
	00340	040745/2011
	00341	040833/2011
	00342	041105/2011
	00343	041121/2011
	00344	041154/2011
	00345	041305/2011
	00346	041990/2011
	00347	042119/2011
PEDRO DONAIKI	00001	012762/0000
PEDRO HENRIQUE GABBI MACHADO	00060	051536/0000
PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO	00055	051062/0000
PRISCILA MELO CHAGAS	00150	058561/2005
RAFAEL ELIAS ZANETTI	00101	001244/2011
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	00031	043621/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	00065	052769/0000
RAFAEL SCHIER GUERRA	00012	035743/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA	00062	051623/0000
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	00082	042046/0098
REGINALDO ANTONIO KOGA	00039	046636/0000
REINALDO E. A. HACHEM	00003	020092/0000
REJANE MARA S D'ALMEIDA	00176	081735/2009
RENATA CRISTINA OBICE	00070	053481/0000
RENE PELEPIU	00033	044030/0000
RICARDO BAITLER	00001	012762/0000
RICARDO DE LUCCA MECKING	00120	034740/0099
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH	00148	056728/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	00064	052753/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00055	051062/0000
	00093	017537/2010
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	00024	039734/0000
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	00073	054446/0000
ROBSON MECHE NUNES	00099	032037/2010
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE	00352	000856/2010
RODRIGO BIEZUZ	00094	017814/2010
	00098	024873/2010
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	00015	037242/0000
	00057	051190/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	00021	039294/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00011	034933/0000
	00030	043584/0000
	00035	044594/0000
	00044	049428/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	00065	052769/0000
ROGERIO DISTEFANO	00029	042656/0000
	00105	024302/2011
ROGER LOPES	00030	043584/0000
	00035	044594/0000
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00091	011745/2010
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	00046	049490/0000
RONY MARCOS DE LIMA	00015	037242/0000
	00017	037986/0000
	00082	042046/0098
ROQUE PORFIRIO	00149	057550/2004
ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA	00028	041992/0000
	00048	050170/0000
ROSA DAUM MACHADO	00113	016645/0094
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	00056	051091/0000
ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER	00071	054039/0000
ROSERIS BLUM	00055	051062/0000
RUTE AGUIAR SILVA HAEFFNER	00114	021793/0096
RUTH COATTI	00007	027371/0000
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA	00005	021514/0000
RUY ANTONIO LOPES	00058	051218/0000
SANDRA CARRILHO FERREIRA	00203	090726/2009
SANDRA ELIANE DOS SANTOS RIBAS	00024	039734/0000
SANDRA R.S. ROMANIELLO	00060	051536/0000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	00036	045077/0000
SANDRO VICENTINI	00065	052769/0000
SAULO BONAT DE MELLO	00058	051218/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	00058	051218/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	00041	048120/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	00081	055048/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00032	044002/0000
SILVIO BRAMBILA	00080	055004/0000
SIMONE KOHLER	00018	038383/0000
	00019	038414/0000
	00032	044002/0000
	00080	055004/0000
	00096	023020/2010
SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS	00161	069049/2006
SOLOM BRASIL JÚNIOR	00068	052866/0000
STELLA MARCIA DE A. JACOPETI	00093	017537/2010
SUZANE MARIE ZAWADZKI	00047	050093/0000
TATIANI ZANATTA S. FOGAÇA	00054	050838/0000
THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO	00060	051536/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	00073	054446/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	00072	054056/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	00002	014590/0000
	00026	041095/0000
VALMIR BERNARDO PARISI	00114	021793/0096
VALMIR SCHREINER MARAN	00013	035930/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00026	041095/0000
	00031	043621/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNHA	00029	042656/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00091	011745/2010

VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA	00060	051536/0000
VINICIUS MORO CONQUE	00137	051851/2003
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	00017	037986/0000
	00082	042046/0098
WILLIAN FURMAN	00097	023686/2010
WILLYAN ROWER SOARES	00020	039170/0000
WILTON VICENTE PAESE	00094	017814/2010
	00096	023020/2010
	00098	024873/2010
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00020	039170/0000
	00027	041902/0000
	00030	043584/0000
	00037	045663/0000
	00047	050093/0000
	00055	051062/0000

1. AÇÃO DE COBRANCA DE ATRASADOS-12762/0-OSCAR PACHECO SOBRINHO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-Primeiramente, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública do Estado do Paraná (fls. 281). -Advs. DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS

2. DECLAR. DE DIR. A PROM A CARG-14590/0-JOAO PURCILIANA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Conforme bem alegado pelo Estado do Paraná, o espólio será representado primeiramente pelo inventariante e, na sua ausência, pelos herdeiros. Conforme se vê da documentação juntada às fls. 1.796/1.821 e 1.833/1885, os autores João Miguel de Souza e Eduardo Pedroso Ferreira deixaram bens a inventariar. Posto isso, intemem-se os habilitantes para que informem acerca da eventual existência de inventário. Quanto ao pedido de fls.1.823/1.830, diante da inexistência de bens em nome do Sr. Terêncio Alves da Silva, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros. Posto isso, observe-se e anote-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LUCI R. DAMAZIO, LIBIAMAR DE SOUZA, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO ANDRAUS, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e VALIANA WARGHA CALIARI.

3. AÇÃO MONITORIA-20092/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE MADEIRA RIBEIRAO BONITO e outro- Defiro fls. 193. Suspendo o feito por cento e oitenta dias. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM e OSVALDO CALIZARIO.

4. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-20370/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x ZANELLO IND E COM DE MIN E MET LTDA e outro- Mantenho a decisão oburgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE CARLOS R. DE SOUZA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUIZ ANTONIO DUARESKI.

5. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-21514/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EWALDO CEZAR DA COSTA- Mantenho a decisão oburgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Advs. CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.

6. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25290/0-NESTOR LEONIDES MARTYNETS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Sobre o contido no petição de fls. 508, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, GRAZZI YOUSSEF CHARROUF, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, MARINA CODAZZI DA COSTA, FELIPE BARRETO FRIAS e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.

7. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-27371/0-ANDREUS DOMINGOS CALIXTO x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 428/431, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. RUTH COATTI, JOSE DO CARMO BADARO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-30166/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x P.R.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Sobre os novos cálculos apresentados às fls. 705/707, manifeste-se a parte Requerida. Após, voltem para deliberação. -Advs. FERNANDO

CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, FARID MAIRA TROG, HELENICE RIBAS MEDEIROS e MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA-.

9. ACO ORDINARIA-30209/0-CLEMENTE AGOSTINHO PEREZ x IPE e outro- Sobre a manifestação de fls. 472/542, diga o Estado do Paraná, no prazo de dez dias. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e KARINA LOCKS PASSOS-.

10. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-0000098-89.1999.8.16.0004-ANADIR APARECIDA PEDROSO BATISTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Defiro fls. 700. Abra-se vista dos autos como pretendido. -Advs. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-34933/0-WALDELEI HERNANDES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de quinze dias. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e NELSON LUIS RIBEIRO-.

12. ORD. DE REPETICAO DE INDEB-35743/0-ODAIR BONIFACIO GIRARDI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o alegado às fls. 439/444, manifeste-se o Banco Banestado S.A, em dez dias. -Advs. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, RAFAEL SCHIER GUERRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

13. DECLARATORIA-35930/0-FIORENTINA VEICULOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Diante da expressa concordância dos Executados a fl.909, defiro o pedido de fl.913. Expeça-se alvará de levantamento com as devidas cautelas legais, devendo o credor prestar as devidas contas. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

14. REVISAO DE PROVENTOS-35933/0-ALCIR IHON e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro fls. 619. Reabro o prazo ao Município de Curitiba. -Advs. ERICKSON DIOTALEVI, MARILENA INDIRA WINTER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-37242/0-ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO x DIRETOR DO DETRAN PR- Em face do contido na certidão retro, arquivem-se o autos, com as baixas de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ELIZABETH BERTINATO, RONY MARCOS DE LIMA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

16. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-37881/0-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que expedi alvará(s), conforme cópia(s) retro, o qual será(ão) encaminhado(s) ao Banco do Brasil S/A - Prefixo 3793-1 - Agência Setor Público Curitiba, o(s) qual(ais) permanecerá(ão) à disposição da(s) parte(s) interessada(s), pelo prazo de noventa dias (Acórdão nº 10.341/2007). -Advs. CLAUDIO MERTEN, BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO MASINA, JAMES MARQUES MACHADO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-37986/0-EUGENIA LECH KIUQUIO x CHEFE DA CONSULTORIA REGIONAL DE TRANSITO e outro- Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA, ELIZABETH BERTINATO, ALCIONE BASTOS RIBAS, JULIANA SILVERIO, RONY MARCOS DE LIMA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.

18. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000415-82.2002.8.16.0004-FACTOR S/ A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "... Posto isso, homologo o Laudo Pericial, reconhecendo a existência de saldo devedor, a ser satisfeito pelo réu, na ordem de R\$ 352.966,84 (para setembro de 2010), que deverá ser corrigido monetariamente pela SELIC, e acrescido de juros de mora desde a data do Laudo Pericial (setembro de 2010). Deixo de fixar honorários advocatícios por incabíveis nesta fase procedimental. Neste sentido: INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORARIOS. NOVA FIXAÇÃO. DESCABIMENTO. BIS IN IDEM. I - Na hipótese dos autos o pagamento de honorários advocatícios na liquidação importaria em bis in idem, haja vista ter havido fixação de honorários na fase cognitiva da ordem de 15% (quinze por cento) sobre a condenação, a qual por sua vez importou em cerca de duzentos milhões de reais. II - Descabida a nova fixação em honorários na espécie. III - Recurso provido. (STJ, REsp 1016068/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, p. DJe 15.05.2008).

Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e intimem-se. -Advs. MARCELO OLIVEIRA VIANA, CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES, SIMONE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

19. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-38414/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. MARCOS BECHARA SANCHEZ, LUIZ ALFREDO BOARETO, SIMONE KOHLER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

20. REVISAO DE APOSENTADORIA-39170/0-TIEO TAKAHASHI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 210/212, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

21. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-39294/0-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro fls. 652. Abra-se vista dos autos à autora. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

22. REPARAÇÃO DE DANOS-39386/0-LUIZA MARIA MILLER ISIDORO e outros x DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, ISETE APARECIDA MOREIRA e LAURO ROCHA HOFF-.

23. DECLARATORIA DE NULIDADE-39393/0-MARCO AURELIO DE QUADROS CRAVO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o Município de Curitiba para que no prazo de trinta dias, informe eventual existência de débito, na forma determinada no expediente de fls. 740/742. -Advs. DANIELA Z. CRAVO JACOBOWICZ, MOISES MONTANHER, EROS SOWINSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

24. COMINATORIA-39734/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL VILLANUEVA DEMATTE e outro-CERTIFICO que expedi alvará(s), conforme cópia(s) retro, o qual será(ão) encaminhado(s) ao Banco do Brasil S/A - Prefixo 3793-1 - Agência Setor Público Curitiba, o(s) qual(ais) permanecerá(ão) à disposição da(s) parte(s) interessada(s), pelo prazo de noventa dias (Acórdão nº 10.341/2007). -Advs. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e SANDRA ELIANE DOS SANTOS RIBAS-.

25. DECLARATORIA DE NULIDADE-40311/0-LIANE DE ALMEIDA FIORILLO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Primeiramente consigno que a publicação de fls. 673 não condiz com o despacho de fls. 672, tendo havido erro de digitação, sendo válido obviamente o despacho. 2. Como houve discordância por parte do Município com a compensação da verba dos embargos do devedor, esta não poderá ser realizada, devendo cada qual ser cobrada nos autos em que houve a condenação. 3. Intimem-se. -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, ADRIANA ESTIGARA, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

26. ACO POPULAR-41095/0-FAUZE M. SALMEM HUSSAIN e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outros-Defiro fls. 4132/4133. Reabro o prazo aos autores para apresentarem alegações finais. -Advs. CAROLINE SAID DIAS, VALIANA WARGHA CALLIARI, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JOSE CID CAMPELO FILHO, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e LEILA CUELLAR-.

27. ACO ORDINARIA-41902/0-OLGA SILVEIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada às fls. 473/783 e defiro o efeito suspensivo almejado até decisão final, a fim de verificar a procedência do alegado excesso de execução. Intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

28. REPETICAO DE INDEBITO-0000501-82.2004.8.16.0004-LINEU CARLOS MARINONI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Primeiramente, desapensem-se os autos nos termos do item 5.13.4, do Código de Normas. Ainda, defiro o pedido de fl.567. A serventia a fim de incluir a minuta para bloqueio on line, conforme requerido. Após voltem conclusos para o respectivo protocolamento. -Advs. ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA, LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

29. ORDINARIA DE COBRANCA-0000661-10.2004.8.16.0004-JOSEFA BATISTA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Ciente da decisão de fls. 416/420, manifeste-se a parte Exequente. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e ROGERIO DISTEFANO-.

30. REPETICAO DE INDEBITO-43584/0-MANOEL DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 420/430. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER LOPES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

31. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/TUTELA ANTECIPADA-0000270-55.2004.8.16.0004-XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- Intime-se a parte edora para que se manifeste acerca do depósito (fls. 1454/14,5), bem como o informe sobre a satisfação do débito. No caso não manifestação, presumir-se-á que o débito está satisfeito. -Advs. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

32. AÇÃO DE USUCAPÃO-44002/0-ESPOLIO DE EMILIO ZATTERA REP POR MARIZILDA ZATTER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Em face do conteúdo na certidão retro, manifeste-se o Município de Curitiba. -Advs. KELLEN MARGARETH MELANSKI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e SIMONE KOHLER-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-44030/0-MAGNA DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- Defiro fls. 254. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. RENE PELEPIU, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JOAO DE BARROS TORRES, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

34. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-44503/0-VALTER ANSELMO GIACOMASSI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Ciente da revogação do mandado outorgado ao advogado. Aguarde-se a liquidação do precatório. -Advs. IVAN JOSE SILVEIRA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

35. EXECUCAO DE HIPOTECA-44594/0-EFIGENIA MARA TEIXEIRA DE JESUS e outro x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Defiro fls. 419. Abra-se vista ao Estado do Paraná. -Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE-.

36. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45077/0-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre o conteúdo no expediente de fls. 658/659, manifestem-se as partes no prazo de quinze dias. -Advs. CARLYLE POPP, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, JOSE RODRIGO SADE, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

37. DECLARATORIA-0000775-12.2005.8.16.0004-VILMA BOTONI ABRAHAO e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-CERTIFICO que expedi alvará(s), conforme cópia(s) retro, o qual será(ão) encaminhado(s) ao Banco do Brasil S/A - Prefixo 3793-1 - Agência Setor Público Curitiba, o(s) qual(ais) permanecerá(ão) à disposição da(s) parte(s) interessada(s), pelo prazo de noventa dias (Acórdão nº 10.341/2007). -Advs. JUNIA MARIA TAGUCHI, DAIANE MARIA BISSANI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND e GISELE PASCUAL PONCE-.

38. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-46028/0-DENIS FABRICIO FERNANDES e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outro- Diante do conteúdo na certidão de fl.136, defiro os pedidos de fls.142/143. Primeiramente, efetuadas eventuais retenções, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Após, intimem-se os requeridos na forma postulada. -Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

39. ORDINARIA DECLARATORIA-0001073-67.2006.8.16.0004-RICARDO BAPTISTA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 238/242, no seu efeito devolutivo, exegese do artigo 520, VII, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

40. AÇÃO ORDINARIA-46886/0-DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A- Sobre a impugnação de fls; 430/456, manifeste-se a parte Exequente. -Advs. BLAS GOMM FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, ADRIANE PIECHNIK BARROS e HELIO EDUARDO RICHTER-.

41. EMBARGOS À EXECUCAO-48120/0-ESTADO DO PARANÁ x ELIEL MARTINS- Em face do julgamento do Recurso Especial (125/139), manifestem-se as partes. -Advs. JOÃO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-.

42. ORDINARIA DE NULIDADE-0000052-22.2007.8.16.0004-OSVALDO BELLOLI x POLICIA MILITAR DO PARANA- Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, PAULINO CESAR GASPAR e LEILA CUELLAR-.

43. NULIDADE E COBRANCA-0000652-43.2007.8.16.0004-VALDECIR PEREIRA FABRICIO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Registre-se para sentença. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUSSARA OSIK, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, ANITA CARUSO PUCHTA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

44. REPETICAO DE INDEBITO-49428/0-MARIA APARECIDA B. FERNANDES e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Primeiramente, manifeste-se a autora acerca do pedido de suspensão do feito, formulado às fls. 417/420. -Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

45. ORDINARIA P/ ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-49466/0-ANTONIO PROCOPIAK NETO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Sobre a manifestação de fls. 215/218, diga o exequente. -Advs. ELMO SAID DIAS, CAROLINE SAID DIAS e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

46. CESSAO DE CREDITOS-49490/0-MILPLAST EMBALAGENS LTDA x NELSON VENÂNCIO- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. ELISLEAN BUENO RAVACHE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-50093/0-MARIA MANUELA BRANCO BRUSAMOLIN x NICE REGINA RIBAS DANGUI DO e outro- 1. Para o cumprimento do despacho de fls. 318 deve a parte autora atender o conteúdo na certidão de fls.319. Ressalto que é seu o ônus do adiantamento das custas, inclusive na fase de cumprimento de sentença. 2. Ademais, cabe à parte trazer memória discriminada do cálculo, segundo a legislação processual civil. 3. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALESSANDRO D.S. VALE, CASSIANO LUIZ IURK, SUZANE MARIE ZAWADZKI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e MIRIAM RENATA SILVEIRA-.

48. SUMARIA DE COBRANCA-50170/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x LUIZ CORDEIRO-Aguarde-se por trinta dias, eventual pedido de execução das verbas de sucumbência fixadas neste processo. No silêncio, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive no distribuidor. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-50174/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x RAQUEL DA SILVA ARRUDA - Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

50. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO-50484/0-GENTIL PEREIRA DA SILVA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-Primeiramente, sobre a documentação de fls. 165/169, manifeste-se o autor. Após, voltem para homologação do acordo noticiado. -Advs. GEZIEL PEREIRA SILVA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, ANDREI DE OLIVEIRA RECH e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

51. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50582/0-GENTIL PANIZZAN NETO x DIRETORA DO DEP DE R. H. DA SEC. DE ADM E PREV PR- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. ALEXANDRE CORREIA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

52. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-50728/0-ILSON MENDES x ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de

trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. HORACIO MONTESCHIO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

53. RESOLUCAO DE CONTRATO-50739/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CARLOS HENRIQUE ALVES DA CRUZ e outros- "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal" - Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

54. AÇÃO MONITORIA-50838/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A x ROSELI DE SOUZA e outro- Manifeste-se o requerente acerca do AR, juntado à fl. 96. -Advs. NELISSA ROSA MENDES, FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

55. AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA-51062/0-ANTONIO PEDRO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-Defiro fls. 404. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ROSERIS BLUM-.

56. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-51091/0-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x JOÃO DOMINGOS KASSIN e outro- "Por fim, sobre o laudo pericial manifestem-se as partes. -Advs. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-.

57. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-51190/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x MARCELO TIROLLE CONDESSA- Defiro fls. 288/289. Redesigno a audiência preliminar para o dia 17/04/2012, às 14 horas. Expeça-se carta precatória. (Intime-se a parte interessada para retirar CP. em cartório). -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

58. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-51218/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT e outro x MARIA LUCIA MAZUREK e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. EMANUELLY PEREIRA DA SILVA-.

59. AÇÃO DECLARATORIA-51429/0-FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI - FUSAVI x ESTADO DO PARANÁ- "Registre-se para sentença. - Advs. CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

60. USUCAPÍÃO-51536/0-ASSOC. COMUN. DOS MORAD. VILAS ESP E NOVA CONQUIST e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- Registre-se para sentença. -Advs. VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA, GISELE LUIZA BRITO DOS SANTOS CASSANO, MARIA RITA REIS, CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES, FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE, THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, SANDRA R.S. ROMANIELLO, PEDRO HENRIQUE GABBI MACHADO e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-51584/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x QUINALHA & BILOTTI LTDA- Manifeste-se o exequente sobre o contido no expediente fls. 58. -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

62. DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA-51623/0-ELOIR FARIAS RAMOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Registre-se para sentença. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-52191/0-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x IVO BITTENCOURT FILHO- Manifeste-se o autor sobre o expediente retro. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

64. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-52753/0-EGLAIR ESTEVÃO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

65. CESSAO DE CREDITOS-52769/0-VISORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA x VIVALDO CURI- Defiro fls. 46. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF,

EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, SANDRO VICENTINI, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e CELSO SILVESTRE GRUCAJUK-.

66. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-52771/0-AUTO POSTO VIA JARDIM LTDA e outro x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, DIOGO MATTÉ AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO, LILIANE KRUEZMANN ABDO e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

67. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0000203-17.2009.8.16.0004-PAULO CESAR CALIARI x ESTADO DO PARANÁ- Defiro fls. 473. Abra-se vista dos autos dos autos ao Estado do Paraná. -Advs. CLECIO MENINE, AGLAE RITA BUCH SOARES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

68. SUMARIA DE COBRANÇA-52866/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- O reconhecimento da conexão, bem como a determinação de suspensão do feito foram realizados nos autos em apenso, sem apresentação de qualquer recurso por parte do Condomínio, ora autor. Posto isso, não pode agora, passados mais de três anos, requerer a revogação da decisão, em face da evidente preclusão temporal. Diligências necessárias. intimem-se. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, JULIANA DA SILVA, SOLON BRASIL JÚNIOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-53003/0-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x ANDRE LUIZ ROSA DE CASTRO- Primeiramente deve o autor apresentar as contas na forma prevista na lei. -Advs. NATANIEL RICCI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-.

70. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-53481/0-EDSON MOREIRA ANDRION x BANCO ITAU S/A e outro- 1. Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. 2. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a tomada do depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas. O prazo para juntada do rol de testemunhas é de quinze dias a contar da intimação do presente despacho. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 01 de agosto de 2012, às 14:30 horas. 4. Intimem-se. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, RENATA CRISTINA OBICE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

71. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003056-96.2009.8.16.0004-ANTONIO IZABEL NETO e outro x JAIRO LOPES BOTTO DE BARROS e outros- 1. Ante os documentos juntados, defiro a habilitação dos herdeiros de Antonio Izabel Neto. Anote-se, inclusive no Cartório Distribuidor. 2. Além disso, considerando a composição do polo passivo, e tendo em conta a ausência de citação, homologo a desistência do feito em relação a Jaime Lopes Botto de Barros, julgando extinto o processo e também o de nº 53795, em relação a tal pessoa com base no que prevê o artigo 267, VI do CPC. . Dessa forma, cumpra o despacho de fls. 47. (1. Em que pese o rito procedimental adequado ao valor da causa ser o sumário, o que tem se observado é que a designação e realização de audiência preliminar tem se mostrado inóqua, eis que as pessoas jurídicas de direito público não dispõem de autorização para transigir. Ainda, as partes têm costumeiramente oferecido resposta escrita antes mesmo da data designada para audiência, que acaba sequer sendo realizada. Assim, imprimo ao feito o rito ordinário. 2. Cite-se a parte requerida, para, querendo, responder, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC); 5. Intimem-se). -Advs. ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

72. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-0000276-86.2009.8.16.0004-MORENA ROSA - INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACÃO DO ESTADO DO PARANÁ- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. CRISTINA IVANKIW, VALERIA SANTOS TONDATO e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

73. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-54446/0-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o pedido de fls. 55/56, pelo que determino o cancelamento do alvará anteriormente expedido. -Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-.

74. COMINATORIA-54564/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELCIO OTAVIO MACHADO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias. -Adv. NATANIEL RICCI-.

75. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-54776/0-VADISLENE DE FATIMA SZYDULOVICZ x MUNICIPIO DE CURITIBA- O feito comporta

juízo em estado em que se encontra, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Registre-se para sentença. Diligências necessárias. Intime-se. - Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA e LIDSON JOSE TOMASS-.

76. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-54792/0-JAWAL COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. (R\$11,28). -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-54896/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x EUGENIO MAGAEWSKI- Manifeste-se o interessado sobre ofício retro. -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO e LAURO ROCHA HOFF-.

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003304-62.2009.8.16.0004-EDMILSON SERGIO DE CASTRO MEIRA x ESTADO DO PARANA- "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, II do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Adv. ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

79. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-54995/0-AHF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Preparadas eventuais custas remanescentes, venham conclusos para sentença. (Custas R\$14,10). -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-0002574-51.2009.8.16.0004-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x ANA ELISA DE OLIVEIRA NEGRAES- Intime-se a Requerida para que traga aos autos a documentação solicitada pelo requerente às fls. 807/816. -Adv. SILVIO BRAMBILA, SIMONE KOHLER e MURILO TAVORA-.

81. REPARAÇÃO DE DANOS-55048/0-ESTADO DO PARANA x WILLIAM ALEXANDRE MARIANO- Primeiramente, manifeste-se o Réu acerca das informações de fls. 118/119. -Adv. JULIA RIBEIRO DE ANUNCIACÃO, SILMARA BONATTO CURUCHET e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

82. EXECUÇÃO-42046/98-DETRAN/PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ x AROLDI CHIAMPI e outro- Indefiro o pedido de fs. 137, uma vez que o executado Aroldi Chiampi não foi devidamente citado. -Adv. FERNANDA FRANCO, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, REGINA GUTIERREZ ARBALLO e RONY MARCOS DE LIMA-.

83. EMBARGOS-0004985-33.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x ANADIR APARECIDA PEDROSO BATISTA e outros- "Defiro fls. 231. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná por dez dias. -Adv. MARINA CODAZZI DA COSTA, LILIANE KRUEZMANN ABDO, GISELE SOARES e FATIMA MIRIAN BORTOT-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-0005198-39.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x LUIZ ALBERTO ATUATTI- Manifeste-se o interessado sobre ofícios retro. -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-0008670-48.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES MARQUES LTDA - EPP- Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. (Custas R\$15,04). -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-0010048-39.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. (Custas R\$15,04). -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

87. DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA-0011189-93.2010.8.16.0004-MARIO ANDRE DE SOUZA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

88. EMBARGOS À EXECUCAO-0011362-20.2010.8.16.0004-A ANGELONI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Primeiramente, deve

a procuradora do Embargado firmar a petição de fls. 370, vez que apócrifa. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

89. EMBARGOS À EXECUCAO-0011365-72.2010.8.16.0004-A. ANGELONI & CIA ITDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 397/398, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, HELDER EDUARDO VICENTINI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

90. IMPUGNAÇÃO-0011428-97.2010.8.16.0004-BRISOL VEICULOS LTDA x CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A e outros- Manifestem-se as partes do laudo pericial retro. -Adv. BRUNO DELGADO CHIARADIA, MILENA GROSSI DOS SANTOS, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, OKSANDRO O. GONÇALVES (ADMINISTRADOR) e FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011745-95.2010.8.16.0004-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outro x SANDRO FERREIRA LOPES ME e outro- Defiro fls. 68. Abra-se vista dos autos à autora como pretendido. -Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS e CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-0012945-40.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x JAIME DOS SANTOS TRANSPORTES ME - Preparadas eventuais custas remanescentes voltem. (Custas R\$23,50). -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

93. ORDINÁRIA-0017537-30.2010.8.16.0004-SAMUEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Registre-se para sentença. -Adv. STELLA MARCIA DE A. JACOPETI, JULIANA FAITA, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

94. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-0017814-46.2010.8.16.0004-VALDELICE DIAS FERNANDES x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Informe e comprove a parte autora se na época de matrícula e frequência ao curso realizado, se exercia o cargo de magistério em instituição pública ou privada e a que título, no prazo de dez dias. 3. Intimem-se. -Adv. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, DIOGO DE ARAUJO LIMA e RODRIGO BIEZUZ-.

95. EMBARGOS À EXECUCAO-0019794-28.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x JOSEFA BATISTA SILVA- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 83/88, no seu efeito devolutivo, exegese do artigo 520, V, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF e DENISE MARTINS AGOSTINI-.

96. USUCAPIÃO-0023020-50.2010.8.16.0001-CLEA GUIMARÃES PUJAK x HERDEIROS DE IGNEZ KINTOPP e outro- Em face do petição de fls. 165/167, manifeste-se a parte autora. -Adv. AIRTON PAULO COSTA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR, ALMIR SILVA MENDES, ADRIANE CRISTINA JANISZEWSKI MENDES, SIMONE KOHLER, WILTON VICENTE PAESE e CASSIANO ANDRE KAMINSKI-.

97. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0023686-42.2010.8.16.0004-GILDA VIEIRA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS DE ESTADO ADM - SEAP- Primeiramente, a fim de que seja intimada a autoridade coatora, deve o Agravante dar prosseguimento ao disposto na certidão de fls. 89. -Adv. WILLIAN FURMAN-.

98. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0024873-85.2010.8.16.0004-FERNANDA DUTRA DA SILVA x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outros- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. -Adv. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, RODRIGO BIEZUZ e GIOVANI MARCELO RIOS-.

99. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-0032037-23.2010.8.16.0030-BF-PAR UTILIZADAS DOMÉSTICAS LTDA x MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e outro- Defiro fls. 481. Reabro o prazo na forma pretendida. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO

100. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-0039749-97.2010.8.16.0019-EDIRAN ALFREDO EIDAM x SANTOS E CHRISTOFOLLETTI LTDA- Manifeste-se a parte interessada sobre o contido no petição do Sr. Contador. -Advs. HAUSLY CHAGAS SAFFRAIDE, PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

101. AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL-0001244-48.2011.8.16.0004-ALINOR DIMAS PAES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Diante da informação de fls. 336, aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada dos documentos solicitados administrativamente. - Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e JACSON LUIZ PINTO-.

102. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0003085-78.2011.8.16.0004-ERNESTO CESAR GAION x ESTADO DO PARANÁ- Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de fls. 539. Anote-se. No mais cumpra-se o contido no despacho saneador. Intimem-se. -Advs. KATIA RUIZ DO CARMO, LUCAS RONZA BENTO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

103. SUMARIA DE COBRANÇA-0014810-64.2011.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I C- COND XI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos, feitas as anotações de praxe, voltem para sentença. Advs. KIRILA KOSLOSK, EDUARDO GARCIA BRANCO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

104. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0023216-74.2011.8.16.0004-JAIRTON DOS SANTOS x PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLICIA CIVIL DO PR- Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias. -Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

105. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-0024302-80.2011.8.16.0004-MARCIO ROGERIO NEPPEL x ESTADO DO PARANÁ-Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. (Custas R\$14,10). -Advs. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e ROGERIO DISTEFANO-.

106. SUMARIA DE COBRANÇA-0027276-90.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x JAQUELINE MERCHI FERNANDES- Manifeste-se o interessado sobre ofícios retro . -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-5672/79-MUNICIPIO DE CURITIBA x LILIAN ESTEFANO GAVAZZONI- Ante o contido às fls. 189/190, manifestem-se as partes. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-5004/90-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAZINI E CARVALHO LTDA- "Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-13532/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLICES SARTOR- ".... Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, vez que o crédito tributário não se encontra prescrito. devendo a execução fiscal prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesa processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condena lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELTON PAZELLO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-15005/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARILDO GONZAGA DOS SANTOS- ".... Por tais motivos, rejeito a pretensão de fls. 12/17, por não vislumbrar a alegada prescrição da pretensão executória. Intimem-se. Diga o exequente sobre o prosseguimento Diligências necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-16638/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- Pelo exposto acolho em parte exceção, para apenas reconhecer a inconstitucionalidade da alíquota aplicada, e assim determinar a readequação do lançamento, para aplicar-se a alíquota prevista na Lei Complementar Municipal nº 2.909/66. Pela sucumbência, pagará o excepto às custas e despesas processuais que sobrevieram em razão do incidente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ CELSO BRANCO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-16644/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- Ante o exposto, acolho parcialmente a pretensão da exceção de pré-executividade, afastando a prescrição aduzida e determinando seja readequado o valor do crédito tributário exequendo, tomando por base a menor das alíquotas vigentes para o exercício de 1998, de acordo com a natureza do imóvel descrito na inicial (residencial ou não residencial), condenando o Município ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do excipiente, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), com possibilidade de compensação com verba de idêntica natureza fixada em favor da procuradoria do Município, forte na Súmula 306 do STJ. Intimem-se, inclusive o Município acerca do prosseguimento do feito. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ CELSO BRANCO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-16645/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção, para apenas reconhecer a inconstitucionalidade da alíquota aplicada e assim determinar a readequação do lançamento, para aplicar-se a alíquota prevista na Lei Complementar Municipal nº 2.909/66. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, visto que estamos diante de mero incidente processual. Cumpra-se, no que couber o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-21793/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO ISAIAS TESTONI- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada. devendo a execução continuar normalmente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente. não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALMIR BERNARDO PARISI, JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER e RUTE AGUIAR SILVA HAEFFNER-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-26977/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO JORGE MESSIAS-Defiro o pedido de fls. 42. Vista a parte executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA DENARDIN-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-31777/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x COM DE CEREAIS E FRUTAS GUAIBA- 1. Recebo a apelação interposta pelo Município de Curitiba como embargos de declaração. 2. Verifica-se que claramente houve erro material quando da prolação da sentença, uma vez que fundamentada em questão totalmente diversa daquela requerida pelo exequente. 3. Assim, o caso é de acolhimento dos embargos, para o fim de anular a sentença prolatada, vez que fundada em premissa inexistente. 4. Diante disso, defiro o pedido de fls. 49/51, para incluir o sócio Pedro Malfatti no polo passivo da lide, tendo em conta que restou comprovada a dissolução regular da empresa. 5. Anote-se. Cite-se como requerido. 6. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-34412/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIVEL EMP IMOB LTDA- 1. Recebo o apelo no duplo efeito. 2. Considerando que a decisão recorrida indeferiu a inicial antes da citação da parte adversa, deixo de determinar a sua intimação para apresentar contrarrazões. 3. Remetam-se aos autos ao e. Tribunal de Justiça, com as homenagens e estilo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-34430/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x JARPEK CONSTR E EMP LTDA- Defiro fls. 45. Intime-se o Síndico conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-34540/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACYR PELLEGRINI- Defiro o pedido de fl. 136. Cumpram-se imediato o despacho de fl. 26. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-34740/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO RISKALLA- Defiro o pedido de fls. 89. Suspensa-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) meses, conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RICARDO DE LUCCA MECKING-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-38559/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLORPRESS LABORAT FOTOGRAF LTDA- Destarte, rejeito integralmente a exceção de pré- executividade, afastando a prescrição alegada. Deixo de arbitrar custas e honorários porquanto não findo o processo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-39047/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROLANDO MARIO R SERRANO- Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção. para apenas reconhecer a inconstitucionalidade da alíquota aplicada e assim determinar a readequação do lançamento, para aplicar-se a alíquota prevista na Lei Complementar Municipal nº 2.909/66. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, visto que estamos diante de mero incidente processual. Cumpra-se, no que couber, Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GUILHERME AUGUSTO BECKER-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-40058/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAMARTINE NASCIMENTO PEREIRA- Homologo o acordo noticiado às fls. 14. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-40298/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMUALDO MAZEPA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-40744/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIDADELA S/A- Primeiramente, abra-se vista dos autos pela parte executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCY HELEN VIDOLIN-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-41581/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONG DAS IRMAS C DE SANT ANA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-42183/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE ROBERTO FAVRETTO e outro- Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao e,imemte Relator, bem como o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-42846/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO REICHMANN MASSIGNAN- Homologo o acordo noticiado às fls. 16. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-43221/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RIOA PARTIC E ADM LTDA- Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 303/304. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e HELOISA CAMARGO DE LACERDA-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-43794/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVELINO BISSON MARCELINO-"Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-43848/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS S/A- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações

necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-44624/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEUSA MARIA CORDEIRO DE RAMOS- "Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição,e, via de consequencia, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-50811/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE EDUARDO MORAES SARMENTO- Posto isso, REJEITO a exceção a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vez que o Sr. José Eduardo Moraes é pessoa legítima para figurar nos presenets autos. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesa processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condena lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Ainda, manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.-Adv. PAULO FORTES e ANDREA MORAES SARMENTO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-51531/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONI MARIA DA LUZ- Defiro o pedido de fl. 108. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano conforme requerido. Após, abra-se vista a parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-51558/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO P. VILLODRE- Defiro o pedido do exequente suspendendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-51686/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x IG INFORMATICA LTDA- Defiro o pedido de fls. 25. Reduza-se a termo de penhora conforme requerido. (CERTIFICO que para cumprimento ao r. despacho de fl. 31, deve o representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento.). -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-51851/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x MFP - REPRESENTCAO COMERCIAL LTD- Observe o exequente que inexistia possibilidade de cobrança das custas administrativamente. Assim, intimem-se o executado para pagamento das custas processuais. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ADRIANA MORO C. PRIGOL e VINICIUS MORO CONQUE-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-52391/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROLANDRO MARIO R SERRANO- ".... Pelo exposto REJEITO o pedido formulado na exceção de pré-executividade, devendo a execução prosseguir em seus posteriores termos. Converta-se o arresto em penhora conforme requerido com as devidas cautelas legais. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, visto que estamos diante de mero incidente processual.. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GUILHERME AUGUSTO BECKER-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-52734/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIANE MIRANDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-53264/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSIS CELSO ZANI e outro- Homologo o acordo noticiado às fls. 72. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-53272/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KAMAL DAVID CURI FILHO- Homologo o acordo noticiado às fls. 09. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-53298/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO- Homologo o acordo noticiado as fls. 11. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-54332/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE NELSON RAYCIK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-54591/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTINA FRANCO DE MACEDO- Recebo o recurso de apelação interposto pela Exeçúente às fls. 18/33, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, de ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-dações recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-55095/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MICESLAU BELNIAKI- "... Sendo assim, necessária a intimação da peticionante, na qualidade de cônjuge do proprietário do imóvel penhorado. No entanto, muito embora se mostre necessária a sua intimação, não lhe assiste razão quanto à alegação de nulidade dos atos praticados nos presentes autos, uma vez que o bem penhorado nao veio a ser alienado, não havendo, portanto, qualquer prejuizo a mesma. Destarte, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro o pleito relativo à nulidade dos atos processuais praticados até então. Assim, intime-se a peticionante, nos moldes previstos pelo artigo 12, §2º da Lei nº 6.830/80, para que, querendo, e no prazo legal, se manifeste sobre a penhora do imóvel citado às fls. 09. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EDSON CENTANINI FILHO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-55285/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TECNICOM INDUSTRIAL E MECANICA LTDA- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, visto que estamos diante de mero incidente processual.. Cumpra-se, no que couber o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Manifeste-se a exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-56298/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE ROBERTO FAVRETTO- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, vez que o crédito tributário não se encontra prescrito. devendo a execução fiscal prosseguir em seus ultiores termos. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesa processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condena-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-56728/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WELLINGTON T PEDROSO E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução prosseguir normalmente. Condeno o excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando, contudo de condená-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO e JAIME LUIZ LEITE-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-57550/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO MILTON DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 92. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROQUE PORFIRIO-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-58561/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOUNIF TACLA HDS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PRISCILA MELO CHAGAS-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-59043/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEP S/A-CERTIFICO que expedi alvará(s), conforme cópia(s) retro, o qual será(ão) encaminhado(s) ao Banco do Brasil S/A - Prefixo 3793-1 - Agência Setor Público Curitiba, o(s) qual(als) permanecerá(ão) à disposição da(s) parte(s) interessada(s), pelo prazo de noventa dias (Acórdão nº 10.341/2007). -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LEANDRO RICARDO ZENI-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-60811/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x THA ENGENHARIA LTDA.- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-61896/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO JAIR DO PRADO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 20, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-62092/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLAVIO RENATO VISNIEVSKI- Defiro o pedido de Justiça gratuita, pelo que concedo à Executada os benefícios da Lei nº 1060/1950. Homologo o acordo noticiado as fls. 40. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-62330/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEITON JOSE DA SILVA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-64658/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON DE OLIVEIRA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-66530/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FORMACON FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, vez que o crédito tributário não se encontra prescrito, devendo a execução fiscal prosseguir em seus ultiores termos. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condena-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LEANDRO MARINS DE SOUZA-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-67486/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento da penhora de houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-68164/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDINO SENA- O feito foi extinto (fls. 11). Aguarde-se o trânsito em julgado da referida decisão. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-68675/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x TASCHE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- Pelo expostos, rejeito os embargos interpostos, uma vez que ausentes quaisquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-69049/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC-"Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora. Cumpram-

se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-69938/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUNDACAO RICHARD HUGH FISK- Defiro o pedido de fls. 149/150. Reabra-se o prazo para a interposição de embargos pelo período de 30 (trinta) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCELO ANTONIO F. PAGAN e MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-70284/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DA SILVA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-70635/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL JAMARI LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-70829/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LIBORIO DORIS- Defiro o pedido de fls. 44. Aguarde-se 90 (noventa) dias do conforme requerido. Após, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ARLETE ANA BELNIARI SARTORI-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-72302/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x D AVILA RIELLA & CASTILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-73766/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBINA GOMES BILEK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-74936/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIR PERUCHI DANIEL- Pelo exposto, rejeito os embargos interpostos, uma vez que ausentes quaisquer dos vícios previstos art. 535, do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GERCINO BETT JR.-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-75017/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO BEGALIA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-75272/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUTO POSTO ROSANÉ LTDA- Defiro o pedido de fl. 58. Expeça-se novo alvará de levantamento conforme requerido. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CAROLINA GONÇALVES SANTOS, HENRIQUE GAEDE e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-75308/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS ST EMILION LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com

fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento da penhora de houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GUILHERME KRUGER DE LIMA-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-76603/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELESTINO JACOB BUSO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-77157/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAUSARIS TERRAPLENAGENS LTDA- ...Ainda, ante o acordo de parcelamento noticiado à fls. 10, suspenda-se o feito pelo prazo de 70 (setenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-78766/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x PLINIO TOURINHO NETO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-81250/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUSTAVO SCHILLE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-81735/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL PAT 801153- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e REJANE MARA S D'ALMEIDA-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-82134/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUZANA KLIN- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-82373/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIALVA LEINIG- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

179. EXECUÇÃO FISCAL-82673/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO DORNEL TULIO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 74 (setenta e quatro) meses. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MURILO FRANCISCO DO AMARAL-.

180. EXECUÇÃO FISCAL-82776/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIA MEGER DE ARAUJO- Defiro fls. 17. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

181. EXECUÇÃO FISCAL-83107/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEILA ELIANE DINIZ- Pelo exposto, rejeito os embargos interpostos uma vez que ausentes quaisquer dos vícios previstos artigo 535, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-83423/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARTHUR J MENDES DE ARAUJO- Ante o exposto, julgo extinto presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

183. EXECUÇÃO FISCAL-83425/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISEU GONCALVES DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-83502/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOBE SERV OBRAS EMP LTDA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

185. EXECUÇÃO FISCAL-83623/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M A BERTOLI E CIA LTDA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação aos débitos IPT/2005 (41329-0), IPT/2006 (24504-0), IPT/2007 (3273-0) E IPT/2008 (32701-0) o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

186. EXECUÇÃO FISCAL-83823/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NATALIA BYRON REGINATO HDS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiada à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

187. EXECUÇÃO FISCAL-84218/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALDOMIRO CIUNEK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

188. EXECUÇÃO FISCAL-85363/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO ALBANO STEUDEL- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

189. EXECUÇÃO FISCAL-85538/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE RICARDO ANTUNES- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

190. EXECUÇÃO FISCAL-85713/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO CESAR LEITE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 05, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

191. EXECUÇÃO FISCAL-85968/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO HELCIO DE CARVALHO- Defiro o pedido de fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

192. EXECUÇÃO FISCAL-86719/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR RODRIGUES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

193. EXECUÇÃO FISCAL-87243/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WANDERLEY ILIVINSKI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

194. EXECUÇÃO FISCAL-87342/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE LORES SCROCCARO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

195. EXECUÇÃO FISCAL-87681/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELISLEAN BUENO RAVACHE-.

196. EXECUÇÃO FISCAL-87852/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDA MARGOT ROBAINA VIRMOND- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação aos débitos ISF/2001 (78929-0); ISF/2002(82257-0); que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

197. EXECUÇÃO FISCAL-87947/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO WALDIR FAVARIM- Posto isso, ACOELHO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista ter ocorrido a prescrição em relação aos débitos de 1995 e 1996, conforme já exposto. E de consequência julgo extinto o processo, com base no que prevê o art. 174 do CTN c/c. art.269, IV do CPC. Condono a parte Excepta ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à Excipiente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o que faço com fulcro no art.20, §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

198. EXECUÇÃO FISCAL-89271/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILTON ANTUNES ROMANOWSKI- CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para a publicação, visando a intimação do advogado da parte executada para comparecer nesta serventia e assinar a petição de fls.07/10, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-.

199. EXECUÇÃO FISCAL-90048/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAUCEMIR SILVEIRA PESSINE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

200. EXECUÇÃO FISCAL-90071/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARILIANE ALVES CORDEIRO AGUIAR - CABELEIREIROS -- Ante o exposto, julgo extinto o

presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

201. EXECUÇÃO FISCAL-90256/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIZ ORLIKOSKI- Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito IS ISF/2005 (80882-0) o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte Exequite acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

202. EXECUÇÃO FISCAL-90370/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE AMIN BACILA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

203. EXECUÇÃO FISCAL-90726/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DROGA S3 LTDA- S3 LTDA- "Posto isso ACOLHO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista a configuração de evidente prescrição do crédito tributário, e em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base nos artigos 269, IV do CPC 174 do CTN. Condeno a Exequite no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da expiente, os quais fixo por equidade em R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

204. EXECUÇÃO FISCAL-0025927-86.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE HODAN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

205. EXECUÇÃO FISCAL-0002022-18.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DIRECAO LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

206. EXECUÇÃO FISCAL-0002200-64.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAILA CARDOZO DE AZEREDO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

207. EXECUÇÃO FISCAL-0002702-03.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDREZA HULTMANN GONÇALVES PEREIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

208. EXECUÇÃO FISCAL-0003244-21.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRE MARQUES- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação aos débitos ISF/2007 (90683-0); ISF/2008 (88922-0) e ISF/2009 (6199-0) que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos

do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte Exequite acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

209. EXECUÇÃO FISCAL-0005288-13.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x R. N. VAZ- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

210. EXECUÇÃO FISCAL-0005532-39.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO PEDRO GASPARIN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

211. EXECUÇÃO FISCAL-0005539-31.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DO CEO TABORDA RIBEIRO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

212. EXECUÇÃO FISCAL-0005579-13.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ULYSSES GERALDO MORO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

213. EXECUÇÃO FISCAL-0005606-93.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIL LORUSSO DO NASCIMENTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

214. EXECUÇÃO FISCAL-0005678-80.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

215. EXECUÇÃO FISCAL-0005692-64.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA CAMPOS GERAIS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

216. EXECUÇÃO FISCAL-0005709-03.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUND DE RECUPERACAO AO INDIGENTE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

217. EXECUÇÃO FISCAL-0006239-07.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x THADEU VELOSO MARIA- Ante o exposto, julgo extinto o presente

feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

218. EXECUÇÃO FISCAL-0008815-70.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CICALIA S SOLEID- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

219. EXECUÇÃO FISCAL-0010108-75.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LESSANDRO ALBERINI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

220. EXECUÇÃO FISCAL-0010464-70.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON MITSUMORI MIHA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

221. EXECUÇÃO FISCAL-0011768-07.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAERCIO RICARDO PANATO PREIS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

222. EXECUÇÃO FISCAL-0011887-65.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PROMENADE IMOVEIS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

223. EXECUÇÃO FISCAL-0012205-48.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SBH INC E EMP IMOB LTDA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-0012994-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE MARIA VAZ ROMANO FRANCA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-0016688-24.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO DE PAULA CORREA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-0016736-80.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA FEIL PONCIANO- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-0016776-62.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-0017061-55.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HENRIQUE BECHER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-0017206-14.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO DA SILVA SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-0017262-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARA REGINA LINARD BECHER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-0017390-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON MORO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-0017502-36.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GOMES E FONSECA & SILVA LTDA - ME- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-0017670-38.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INVESTMOBILE S/A- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

234. EXECUÇÃO FISCAL-0017790-81.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PEDROSO DE MORAES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso

requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

235. EXECUÇÃO FISCAL-0017862-68.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIETE CUMIN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

236. EXECUÇÃO FISCAL-0017895-58.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEA DO ROCIO MARTY ROSA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

237. EXECUÇÃO FISCAL-0017903-35.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

238. EXECUÇÃO FISCAL-0017998-65.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE TONIN CHAGAS LIMA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

239. EXECUÇÃO FISCAL-0018007-27.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGO FABIANO BARUFFI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

240. EXECUÇÃO FISCAL-0018321-70.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILZA MITIE MASSUDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

241. EXECUÇÃO FISCAL-0018632-61.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANSÃO EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

242. EXECUÇÃO FISCAL-0018690-64.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPEDITO NUNES SOARES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

243. EXECUÇÃO FISCAL-0018761-66.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCÓ ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA- Ante o exposto, julgo

extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

244. EXECUÇÃO FISCAL-0018819-69.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EVA RENE BURTZ KOVALEZUK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

245. EXECUÇÃO FISCAL-0018994-63.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EPAMINONDAS PEREIRA NIZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

246. EXECUÇÃO FISCAL-0019379-11.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUGUSTO FERNANDO BEDUSCHI- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

247. EXECUÇÃO FISCAL-0020075-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LILIAN YUMI KINNO PAINO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

248. EXECUÇÃO FISCAL-0020180-24.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMANUEL CELESTINO DE ANDRADE ROCHA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito e, relação ao débito ISF/2007 (87459-0) e ISF/2008 (85590-0), o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-0020309-29.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIANA MARTINI CELLA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-0020461-77.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRISTIAN MAIO HILLESHEIM- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

251. EXECUÇÃO FISCAL-0020762-24.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAIKOL KURAHASHI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

252. EXECUÇÃO FISCAL-0021026-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MDC TRADING COMPANY LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

253. EXECUÇÃO FISCAL-0021208-27.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

254. EXECUÇÃO FISCAL-0021261-08.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZILDA CORDEIRO GOMES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

255. EXECUÇÃO FISCAL-0021336-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERSON JOSE DE SOUZA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

256. EXECUÇÃO FISCAL-0021561-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x R SPRENGEL PARTIC E EMPREENDTA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

257. EXECUÇÃO FISCAL-0021609-26.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIS CRISTIANE ALMEIDA MARINI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

258. EXECUÇÃO FISCAL-0021672-51.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO DANIEL CZAYA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

259. EXECUÇÃO FISCAL-0021760-89.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZA BINHARA PAGANOTTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

260. EXECUÇÃO FISCAL-0021769-51.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO JACOB BAIK- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria

Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

261. EXECUÇÃO FISCAL-0021784-20.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALUIZIO ZANLORENZI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

262. EXECUÇÃO FISCAL-0021800-71.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUIDO MARTINS BIANECK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

263. EXECUÇÃO FISCAL-0021806-78.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADELIO ELOI KOHLRAUSCH- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

264. EXECUÇÃO FISCAL-0021830-09.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELIO CORREA DA COSTA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

265. EXECUÇÃO FISCAL-0021902-93.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURO ZANELLA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

266. EXECUÇÃO FISCAL-0021939-23.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINALDO DA SILVA MATOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

267. EXECUÇÃO FISCAL-0022192-11.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUILHERME WRANY JUNIOR- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

268. EXECUÇÃO FISCAL-0022332-45.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO INACIO DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

269. EXECUÇÃO FISCAL-0022678-93.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGO SOUNIS SAPORITI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso

requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

270. EXECUÇÃO FISCAL-0022751-65.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMIRO ODIA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

271. EXECUÇÃO FISCAL-0022765-49.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO DE MATTOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

272. EXECUÇÃO FISCAL-0022935-21.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO WELC DOS ANJOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

273. EXECUÇÃO FISCAL-0023007-08.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNO LENZI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

274. EXECUÇÃO FISCAL-0023023-59.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTENOR CARVALHO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

275. EXECUÇÃO FISCAL-0023446-19.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAEL INFORMATICA LTDA ME- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

276. EXECUÇÃO FISCAL-0023708-66.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASTERCON CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

277. EXECUÇÃO FISCAL-0023844-63.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR DA SILVA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

278. EXECUÇÃO FISCAL-0023882-75.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ AFONSO PEREIRA FOWLER- Ante o exposto, homologo o

cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

279. EXECUÇÃO FISCAL-0024298-43.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIS ANTONIO DE RIDDER BAUER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

280. EXECUÇÃO FISCAL-0024660-45.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CURT HANEMANN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

281. EXECUÇÃO FISCAL-0024668-22.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILBERTO JOSE CARVALHO JAQUETTI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

282. EXECUÇÃO FISCAL-0025051-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO AFONSO FERREIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

283. EXECUÇÃO FISCAL-0027132-19.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEIA ALVES DA CRUZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

284. EXECUÇÃO FISCAL-0027376-45.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODIVANY PIMENTEL SALES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

285. EXECUÇÃO FISCAL-0027384-22.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISMAEL SIGNORI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

286. EXECUÇÃO FISCAL-0027454-39.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOTO CENTRO LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

287. EXECUÇÃO FISCAL-0027617-19.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMONE DO ROCIO SCHMITZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

288. EXECUÇÃO FISCAL-0027943-76.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

289. EXECUÇÃO FISCAL-0028023-40.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDENIR ZANDONA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

290. EXECUÇÃO FISCAL-0028143-83.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

291. EXECUÇÃO FISCAL-0028246-90.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CESAR MAINA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

292. EXECUÇÃO FISCAL-0028255-52.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL NELSON DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

293. EXECUÇÃO FISCAL-0028455-59.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RANULFO ALEXANDRE MACHADO BRANDT- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

294. EXECUÇÃO FISCAL-0028558-66.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DIAS SILVEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

295. EXECUÇÃO FISCAL-0028616-69.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVANIRA ALVES SCREMIN MOCELIN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da

Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

296. EXECUÇÃO FISCAL-0028758-73.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS MAGALHAES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

297. EXECUÇÃO FISCAL-0028831-45.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE TOBIAS PIASSOM- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

298. EXECUÇÃO FISCAL-0028839-22.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALDEMIR ANTONIO CHIQUETTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-0029339-88.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA LTDA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

300. EXECUÇÃO FISCAL-0029572-85.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GALVAO VENDAS DE IMOVEIS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

301. EXECUÇÃO FISCAL-0029642-05.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL-0029754-71.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x M. G. DE ALMEIDA FILHO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

303. EXECUÇÃO FISCAL-0029850-86.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BKL COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

304. EXECUÇÃO FISCAL-0029979-91.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL DE JESUS ALVES SERVICOS ME- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

305. EXECUÇÃO FISCAL-0030388-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DO ROCIO LEAL- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

306. EXECUÇÃO FISCAL-0030700-43.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WECCON CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

307. EXECUÇÃO FISCAL-0031230-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSAYUKI MARIO HARA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL-0031374-21.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDECAR AUTO PEÇAS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

309. EXECUÇÃO FISCAL-0031398-49.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

310. EXECUÇÃO FISCAL-0031590-79.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCEU BENTZ- ME- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

311. EXECUÇÃO FISCAL-0031622-84.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DILETA MOREIRA ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTOS - ME- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

312. EXECUÇÃO FISCAL-0032463-79.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CWM PUBLICIDADE E MARKETING LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

313. EXECUÇÃO FISCAL-0033111-59.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIÃO GRANDE-ME- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

314. EXECUÇÃO FISCAL-0033135-87.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MLW HOTEL LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

315. EXECUÇÃO FISCAL-0033821-79.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAMARÁ ITALO BRASILEIRA DE COMÉCIO E INDUSTRIA PA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

316. EXECUÇÃO FISCAL-0033973-30.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON MAKOTO TAKEI - TK ENGENHARIA - ME- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

317. EXECUÇÃO FISCAL-0034580-43.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIRO ANTONIO PELIZZARO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

318. EXECUÇÃO FISCAL-0034788-27.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABAGGE ADVOGADOS ASSOCIADOS- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito ISF/2009 (9439-0) o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

319. EXECUÇÃO FISCAL-0034804-78.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLIPNET SERVICOS DE EDITORACAO ELETRONICA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

320. EXECUÇÃO FISCAL-0035177-12.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

321. EXECUÇÃO FISCAL-0035401-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANA STADLER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no

que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

322. EXECUÇÃO FISCAL-0035774-78.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELICA FUGANTI RICARDO DOS SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

323. EXECUÇÃO FISCAL-0035925-44.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x THIAGO SAMPAIO BUSATO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

324. EXECUÇÃO FISCAL-0036061-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA MARI UCHIMURA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

325. EXECUÇÃO FISCAL-0036085-69.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO MING AZEVEDO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

326. EXECUÇÃO FISCAL-0036623-50.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA- "Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, na froma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora de houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

327. EXECUÇÃO FISCAL-0038232-68.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

328. EXECUÇÃO FISCAL-0038600-77.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BORTOLO BOSSA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

329. EXECUÇÃO FISCAL-0038768-79.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDIR GERMANO BREDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

330. EXECUÇÃO FISCAL-0038784-33.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INACIO MACHADO DE FREITAS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

331. EXECUÇÃO FISCAL-0038889-10.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDIO BATISTA PEREIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

332. EXECUÇÃO FISCAL-0039165-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARQUES & DINIZ CABELEIREIROS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

333. EXECUÇÃO FISCAL-0039413-07.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INK BUREAU LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

334. EXECUÇÃO FISCAL-0039444-27.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERGENIMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

335. EXECUÇÃO FISCAL-0039477-17.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUDIOCLINICA SEGURANCA NO TRABALHO LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

336. EXECUÇÃO FISCAL-0039589-83.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCIS AUGUSTO GOES RICKEN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

337. EXECUÇÃO FISCAL-0040225-49.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x REVERSON DE GRANDIS DA COSTA ENGENHARIA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

338. EXECUÇÃO FISCAL-0040423-86.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CM CLINICA DE FONOALDIOLOGIA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da

Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

339. EXECUÇÃO FISCAL-0040697-50.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MICHEL JORDÃO PEREIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

340. EXECUÇÃO FISCAL-0040745-09.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO SARTORI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

341. EXECUÇÃO FISCAL-0040833-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS CESAR CAMARGO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

342. EXECUÇÃO FISCAL-0041105-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERMELINDA FERNANDES AGUIAR- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

343. EXECUÇÃO FISCAL-0041121-92.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMONE C DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

344. EXECUÇÃO FISCAL-0041154-82.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE EMIR TRINDADE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

345. EXECUÇÃO FISCAL-0041305-48.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONI DE FATIMA DE CARVALHO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

346. EXECUÇÃO FISCAL-0041990-55.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSENEIA DE OLIVEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

347. EXECUÇÃO FISCAL-0042119-60.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEGINO PIRES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido,

bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

348. EXECUÇÃO FISCAL-44466/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FEDATO SPORTS LTDA- Defiro os pedidos de fls. 66. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

349. EXECUÇÃO FISCAL-44562/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA NICKEL COM DE PACAS P/VEICULOS E SERVICOS LTD e outros- "... Dessa forma, julgo extinta a execução em relação ao sócio Sergio Romanó Nickel, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, ante a ilegitimidade. Condono o exequente no pagamento dos honorários do advogado do sócio que fixo em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. 2. Tendo em vista que o valor bloqueado na conta do sócio já foi transferido para conta judicial, determino a expedição de alvará para levantamento. Comunique-se com urgência ao e. Relator, sobre a reforma da decisão agravada - Adv. KAREM OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ELTON BAIOTTO-.

350. EXECUÇÃO FISCAL-45457/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x D B TOLEDO E CIA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls 70. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme requerido. -Adv. KAREM OLIVEIRA e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

351. EXECUÇÃO FISCAL-57674/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x F P SPOMAX BRASIL COM. DE MAQUINAS IND.LTDA- Defiro pedido de fl. 61. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

352. EXECUÇÃO FISCAL-0000856-82.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Defiro o pedido de fls. 125. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Após o decurso do prazo de suspensão, dê-se vista a parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE-.

353. EXECUÇÃO FISCAL-0014152-74.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DP4 NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA- Defiro o pedido de fl. 49. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e FABIO DUTRA-.

Curitiba, 10 de Abril de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZES DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, VANESSA BASSANI e ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO.

RELAÇÃO 59/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANO ALVES KLEIN 00025 002381/2008
 ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO 00021 003740/2007
 ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK 00036 002646/2009
 ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 00012 001356/2004
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00005 002894/2000
 CELIA INES DA SILVA 00039 003397/2010
 CLAUDIA MARA WEISS BELEM 00009 000071/2003
 CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER 00033 001807/2009
 DEISI DO ROCIO MULLER 00031 000840/2009
 DIEGO LAGO TASCETTO 00042 006780/2010
 EDVALDO IRINEU REINERT 00036 002646/2009
 ELIANE DO ROCIO TORRENS MUNHOZ PUNDECK 00032 000943/2009
 ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 00024 001838/2008
 FABIO GIL ANACLETO 00020 003356/2007
 FABIO MICHAEL MOREIRA 00038 001185/2010
 FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO 00026 002457/2008
 GEIEL HEIDGGER FERREIRA 00010 002495/2003
 GERSON SYDNEY 00010 002495/2003
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 00004 002730/1999
 ILDEFONSO BERNARDO HEISLER 00010 002495/2003
 INES APARECIDA MOCELIM 00018 001979/2007
 IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA 00006 000561/2001
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00014 001245/2006
 JOÃO FÁBIO HILÁRIO 00040 003736/2010
 JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO 00015 003160/2006
 JONAS BORGES 00031 000840/2009
 JOSE NAZARENO GOULART 00001 001158/1997
 JOSE VIDOTTI 00001 001158/1997
 KAREN DALA ROSA 00002 001326/1998
 KATHY BARBOSA ODPPIS 00013 000605/2006
 KIYOSHI ISHITANI 00002 001326/1998
 LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO 00017 003934/2006
 LUCIANNA PEDROSA GRABOWSKI 00008 001991/2002
 LUCIANO TINOCO MARCHESINI 00018 001979/2007
 LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND 00024 001838/2008
 LUIZ RENATO PEDROSO 00008 001991/2002
 LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU 00007 001293/2002
 MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI 00034 002054/2009
 MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO 00029 002906/2008
 MARCELO DE OLIVEIRA 00030 000372/2009
 MARCELO KALIL 00011 000137/2004
 MARIA ELIZABETH HOHMANN 00023 000725/2008
 MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 00037 003193/2009
 MAXIMILIANO RICARDO SEHN 00013 000605/2006
 MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA 00040 003736/2010
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00022 000198/2008
 NELTI GONCALVES DE SOUZA 00042 006780/2010
 NEUDI FERNANDES 00020 003356/2007
 OSVALDO DOS SANTOS 00017 003934/2006
 OTHON BISPO DOS SANTOS 00034 002054/2009
 PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE 00041 005140/2010
 PAULO CESAR BULOTAS 00019 002400/2007
 PAULO NALIN 00003 001968/1999
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00009 000071/2003
 PLÁCIDO LADERCIO SOARES 00027 002825/2008
 PLINIO LUIZ BONANÇA 00033 001807/2009
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 00015 003160/2006
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 00003 001968/1999
 ROBSON FARI NASSIN 00012 001356/2004
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 00025 002381/2008
 RODRIGO BARRETO 00028 002864/2008
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 00030 000372/2009
 ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA 00007 001293/2002
 SERGIO LUIZ PEIXER 00016 003792/2006
 STELA MARIS PINTO PETERS 00004 002730/1999
 00035 002222/2009
 TARSO CORREIA DE OLIVEIRA 00006 000561/2001
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 00005 002894/2000

1. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISITAS/ALIMENTOS-1158/1997-A.A.C. x N.C.C.-2. Uma vez definida a composição do acetvo divisível (fls. 33/34), não prescindindo o feito de deflagração da partilha para a definição dos quinhões, que deve necessariamente se render ao procedimento previsto no artigo 982 e ss. do CPC. Nem mesmo a alienação do automóvel pelo Divorciado (fl. 30) dispensa a adoção do rito da partilha, pois resguardada, na fase própria, a avaliação dele de modo indireto, realizando-se, no ajuste das meações, a compensação do valor usufruído com exclusividade pelo Autor. 3. Para tanto, nomeio inventariante N. da C.C., que deverá prestar compromisso legal em 5 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, a contar da data em que prestar o compromisso. -Adv. JOSE VIDOTTI e JOSE NAZARENO GOULART-.

2. EXECUÇÃO-1326/1998-E.I. x F.I.-Defiro o pedido de penhora eletrônica, com fulcro no artigo 655-A, "caput", e inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com o valor indicado na planilha de fls. 342/344. Aguarde-se a resposta do BACEN conforme protocolo ora apresentado que deverá ser imediatamente juntado aos autos. Obs: resposta do BACEN juntada às fls. 377/378. -Adv. KAREN DALA ROSA e KIYOSHI ISHITANI-.

3. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1968/1999-K.C.M.S. x R.M.R.-Intime-se a parte executada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.728, no valor de R\$ 330,88 para Escrivão e de R\$ 7,15 para Outras Custas. -Adv. PAULO NALIN e ROBERTO ANTONIO ROLIM-.

4. ALIMENTOS-2730/1999-D.F. x L.F.-Defiro o pedido de fls. 786, item I, para promover a realização da penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud, com fulcro no art. 655-A, do Código de Processo Civil. Segue recibo de protocolamento. Com a juntada da resposta, retornem conclusos.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

5. ALIMENTOS-2894/2000-V.L.P. e outro x G.P.- Sobre a impugnação apresentada pela parte requerida diga a parte autora. [mbb] -Adv. VIVIAN REGINA LAZZARIS e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA -.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-561/2001-C.S.F. e outro x C.S.F.- Segue em anexo, protocolo de requisição de endereço do executado solicitado via Bacenjud. Aguarde-se resposta das instituições financeiras. Obs: manifeste-se a parte exequente sobre as respostas do Bacenjud juntadas às fls. 217/218.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e TARSO CORREIA DE OLIVEIRA-.

7. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1293/2002-A.P. e outro x J.D.- Assiste razão ao requerente, uma vez que, não havendo previsão em contrário, o desconto alimentar deve atingir apenas a remuneração do alimentante (verbas de natureza salarial). Logo, eventuais verbas rescisórias não devem compor a base de cálculo dos alimentos, precisamente por possuírem caráter indenizatório (...) Oficie-se, pois, consoante pleiteado na petição de fls. 139/140. Obs: Os ofícios encontram-se aguardando retirada pela parte nesta Secretaria.-Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1991/2002-R.S.C. e outro x E.J.C.- Diante disso, intime-se o executado a fim de que, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia mencionada na planilha de fls. 185-187, com os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Secretaria tal circunstância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, § 4º), e, após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, observado o disposto no art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, e atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte credora. Efetivada a penhora, proceda-se a intimação da parte devedora, na pessoa de seu procurador (CPC arts. 236, 237), ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se desde logo que referida defesa somente poderá versar sobre os termos indicados no art. 475-L do Código de Processo Civil. Sr. Oficial de Justiça: caso não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, informe a este Juízo, para posterior nomeação de avaliador. Ciência ao Ministério Público.-Adv. LUCIANNA PEDROSA GRABOWSKI e LUIZ RENATO PEDROSO-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-71/2003-E.C.B. e outro x E.B.- Suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

10. DECL.REC.DISSOL.SOC. DE FATO-2495/2003-S.M.G.G. x M.I.M. e outros- Publique-se a decisão de fl.610 (1- Recebo a apelação (f. 601/609) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). 2- Intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo legal (CPC, art.508). 3- Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público). DESPACHO DE FLS. 632 - Recebo também a apelação dos réus (fls. 611/630), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Decorrido o prazo dos réus para contrarrazões à apelação de fls. 601/609 - já recebida na deliberação de fl. 610 -, o qual se iniciará da publicação desta decisão, intime-se a parte autora a oferecer suas contrarrazões à apelação que ora recebo (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, GERSON SYDNEY e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-.

11. GUARDA RESP.C/C.ALIM.REG.VIS.-137/2004-N.K.G.C. e outros- Dê-se ciência às partes acerca do que informado no ofício de fls. 46/47.-Adv. MARCELO KALIL-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1356/2004-W.M.P. e outro x M.V.P.- Manifeste-se a parte exequente acerca das informações do BacenJud, fls.135/136.-Adv. ROBSON FARI NASSIN e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

13. ALIMENTOS-605/2006-J.M.S.S. e outros x C.S.- Manifeste-se a parte exequente acerca das informações do BacenJud, fls. 91/92.-Adv. KATHY BARBOSA ODPPIS e MAXIMILIANO RICARDO SEHN-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1245/2006-A.C.F. e outro x A.F.-Intime-se o advogado para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas,

nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-.

15. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3160/2006-M.C.S.V. x A.C.V.- Intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas a ofícios juntadas aos autos, fls. 132/147.-Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

16. ALIMENTOS-3792/2006-J.C.G. e outro x N.G.- Sobre a juntada de mandado e certidão do oficial de justiça, diga a parte autora. [mbb] - Adv. SERGIO LUIZ PEIXER -.

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3934/2006-M.H.C. e outros x M.C.-Defiro o pedido de penhora eletrônica, com fulcro no artigo 655-A, "caput", e inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com o valor indicado às fls. 119. Aguarde-se a resposta do BACEN conforme protocolo ora apresentado que deverá ser imediatamente juntado aos autos. Obs: manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 122/123.-Adv. LIZIANE BLAISE CARDOSO MACHADO e OSVALDO DOS SANTOS-.

18. REVISÃO DE ALIMENTOS-1979/2007-N.O.M.S. e outros x I.M.S.- Intime-se a parte autora para se manifestar, em 5 dias, sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte adversa, fls. 198/203.-Adv. INES APARECIDA MOCELIM e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2400/2007-A.L.B.N.J. e outros x A.L.B.N.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

20. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-3356/2007-J.S.D.P. x D.B.D.P.- Diante do exposto, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial, para o fim de reduzir o valor da pensão alimentícia de 5,36 salários mínimos para 2,68 salários mínimos. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 242 (oficiei conforme requerido às fls. 235 e 240). Obs: à parte interessada, comprove os pagamentos referentes à expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40 (para cada um), mais o das custas de remessa postal, no valor de R\$ 7,15 (para cada um), caso queira que esta Secretaria envie os documentos. -Adv. NEUDI FERNANDES e FABIO GIL ANACLETO-.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000051-43.2007.8.16.0002-J.V.W.S. e outro x H.E.S.- Sobre o contido às fls. 148-180, diga a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público.-Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DE ROSSO-.

22. DIVÓRCIO DIRETO.C/C ALIMENTOS-198/2008-S.S.T.D.F. x R.D.F.G.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-725/2008-B.A.R.L. e outros x N.S.L.F.- Suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-.

24. SEP.JUD.LIT.C/ PARTILHA DE BENS-1838/2008-M.P.H. x F.H.F.- POSTO ISSO. 2. Não se ressente o decisum do referido vício processual. De fato, a decisão de fls. 943-945 limitou-se a antecipar parcela do disposto no artigo 331, §2º do Código de Processo Civil, analisando tão somente as preliminares arguidas em sede de contestação. Vale dizer, o feito será efetivamente saneado por ocasião da audiência de conciliação a ser designada, onde se fixarão os pontos controvertidos e se determinará as provas a serem produzidas, inclusive em relação à demanda reconvenção. 3. REJEITO, pois, os Embargos de Declaração. 4. Cumpra-se integralmente o item 04 de fl. 945 (intimem-se as partes e o Ministério Público e, feito isso, tornem à conclusão para designação de audiência).-Adv. LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-.

25. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2381/2008-D.R.G. x H.R.G.- Frustrada a conciliação, passo a sanear o feito. Na contestação não foram arguidas preliminares. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. Com relação aos pontos controvertidos existentes nos autos, estes se limitam a necessidade ou não da réu em continuar percebendo os alimentos devidos pelo autor. O ônus probatório pertence ao autor, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC. Com relação aos meios de prova, considerado as manifestações de fls. 97-98 e 101, bem como o conjunto probatório presente nos autos e o fato de que as partes nada postularam quanto a necessidade de produzir provas orais, presume-se meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, a produção das provas pela via documental. Quanto às novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intimem-se. Decorrido o prazo supra e devidamente certificados, abra-se nova vista ao Ministério Público. Após, retornem conclusos para sentença.-Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO e ADRIANO ALVES KLEIN-.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2457/2008-V.R.K.P. e outro x M.R.P.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-.

27. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2825/2008-I.M.S. x T.S.S. e outro- Sobre a juntada de contestação e certidão de fls. 99, diga a parte autora. [mbb] - Adv. PLÁCIDO LADERCIO SOARES -.

28. ALIMENTOS-2864/2008-K.C.A.B. e outros x M.J.A.B.J.-Intime-se o advogado para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. RODRIGO BARRETO-.

29. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2906/2008-G.D.S.S. e outro x J.J.S.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-372/2009-L.C.C.S. x L.P.P.- Haja vista o contido na decisão de fls. 136-137-v, encontra-se suspensa a presente execução até que

ocorra o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Desta feita, aguarde-se até a juntada nos autos da decisão do referido recurso. Após, manifestem-se as partes.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-.

31. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-840/2009-A.P.S. e outro x L.S.- Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31/05/2012, às 13h30min. Deverão as partes, em pretendendo sejam as testemunhas por elas arroladas intimados da audiência, depositar o rol, em cartório, pelos menos 30 (trinta) dias antes do ato processual retro mencionado. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, se for o caso. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do petitório de fls. 75-76.-Adv. JONAS BORGES e DEISI DO ROCIO MULLER-.

32. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-943/2009-R.O.B.D. e outro x R.B.D.- DESPACHO DE FLS. 100 - Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, somente a parte requerente se manifestou, no sentido do julgamento antecipado da lide. Dessa forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrumento e julgamento, restando, portanto, a produção das provas pela via documental. Quanto a novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intimem-se. Após, vistas ao Ministério Público. DESPACHO DE FLS. 102 - Após, intimem-se a procuradora signatária do petitório de fls. 101 para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a efetivação da intimação do requerido acerca da renúncia do mandato, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIANE DO ROCIO TORRENS MUNHOZ PUNDECK-.

33. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-1807/2009-O.H.R.F. x R.C.K.F.- 2. Revela a Embargante, in casu, somente o propósito de modificação do julgado, com o reexame de fatos e provas. E os embargos de declaração têm por finalidade precípua o esclarecimento de eventual ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou, ainda, o suprimento de omissão no julgado, não sendo sucedâneo, portanto, de mera discordância da parte. 3. Não se ressentido, assim, a decisão embargada de vício processual, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. 4. Nada obsta, no entanto, a reapreciação da decisão que antecipou os efeitos tutela antecipada (CPC, art. 273, §4º), especialmente pela questão alimentar trazer insita a cláusula rebus sic standibus. A Embargante, em reconvenção, aduziu que o Autor/Reconvindo "apenas esporadicamente realiza alguns pagamentos em valor sempre a seu alvedTioe muito abaixo das necessidades da requerida e de seu filho ..." (fl. 41). Não especificou, pois, os valores a ela voluntariamente disponibilizados, pugnando pelo arbitramento em 33% do benefício previdenciário a que faz jus o Embargado, que estimou entre R\$ 2500,00 e 2.700,00. Este Juízo, porém, reputou elevada a fixação dos alimentos provisórios no percentual sugerido (que corresponderia, em princípio, a R\$ 833,00), definindo-os em R\$ 600,00. Ocorre que o próprio Autor/Reconvindo, em impugnação à contestação, reconheceu que faz "pagamentos, regulares, constantes e voluntários de pensão no valor de R\$ 700,00". Não visualizo óbice, à vista disso, à pretendida majoração do encargo alimentar, considerando que o próprio alimentante, como se vê às fls. 71/80, espontaneamente depositava em favor do cônjuge virago o referido montante. 5. Desse modo, em reconsideração à deliberação de fls. 180/183, redimensiono os alimentos em favor de R. de C.K.F. para R\$ 700,00 (setecentos reais), mantidos os demais termos da referido decisum. Oficiei-se. 6. Feito isso, tomem conclusos. Obs: À parte interessada, comprove o pagamento referente à expedição do ofício, no valor de R\$ 9,40, mais o das custas de remessa postal, no valor de R\$ 7,15, caso queira que esta Secretaria envie o documento.-Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e PLINIO LUIZ BONANÇA-.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2054/2009-M.D.S. x E.J.D.S.- Considerando a nova planilha de débito juntada às fls. 91-94, intime-se o executado, por seu procurador constituído, a fim de que, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia mencionada, com os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Secretaria tal circunstância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, § 4º), e, após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, observado o disposto no art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, e atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte credora. Efetivada a penhora, proceda-se a intimação da parte devedora, na pessoa de seu procurador (CPC, arts. 236, 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se desde logo que referida defesa somente poderá versar sobre os termos indicados no art. 475-L do Código de Processo Civil. Sr. Oficial de Justiça: caso não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, informe a este Juízo, para posterior nomeação de avaliador.-Adv. MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

35. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-2222/2009-A.D. e outro x P.R.C.- Esclareça em dez dias, a parte requerente acerca de eventual interesse de a F.de S. exercer ou não a guarda do irmão, F.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-.

36. OFERTA DE ALIMENTOS-2646/2009-R.V.L. x R.V.L.F. e outro-Tendo em vista que ainda não ocorreu a intimação da parte executada para efetuar espontaneamente o pagamento dos honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 133-136, intime-se a parte executada a fim de que, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários de sucumbência, com os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, certifique a Escrituraria tal circunstância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, §4º), e, após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, observado o disposto no art. 475-J, § 1º, do Código de Processo

Civil, e atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte credora. Quanto aos honorários advocatícios, defendem o seu cabimento nessa situação: Araken de Assis, Cumprimento de sentença, Editora Forense, 2006; Athos Gusmão Carneiro, Cumprimento da sentença civil, Editora Forense, 2007. No mesmo sentido: STJ, REsp. 978.545, Rel. Min. Naney Andriighi, Terceira Turma, j. 11.3.2008. Efetivada a penhora, proceda-se à intimação da parte devedora, na pessoa de seu procurador (CPC, arts. 236, 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se desde logo que referida defesa somente poderá versar sobre os termos indicados no art. 475-L do Código de Processo Civil. Sr. Oficial de Justiça: caso não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, informe a este Juízo, para posterior nomeação de avaliador. Anote-se e comunique-se ao distribuidor. Cumpra-se o item 5.8.1 (Provimento 144) do CN. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Ciência ao Ministério Público. Obs: Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.159, no valor de R\$ 63,92 para Escrivão, R\$ 30,25 para Distribuidor, R\$ 10,09 para Contador e de R\$ 41,60 para Outras Custas. -Advs. EDVALDO IRINEU REINERT e ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-.

37. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3193/2009-S.B.A. x J.D.F. e outro- Suspensão do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.-Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

38. EXEC. ENTREGA COISA CESTA C/C OBRIG. LAZER/ TUTELA-0001185-03.2010.8.16.0002-M.C.D.S. x P.P.S.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA-.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003397-94.2010.8.16.0002-D.C.T.M.D.S. x M.M.D.S.- Diante do exposto, decreto a prisão de M.M. dos S., com fundamento no art. 50, inciso LXVII, da Constituição da República, e art. 733, §1º, do Código de Processo Civil, a ser cumprida em prisão especial ou quartel, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Advirta-se o devedor de que pago o montante em execução, a ordem de prisão será imediatamente suspensa, na forma do disposto no artigo 733, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de prisão, após a atualização da conta até o mês atual. Obs: À parte interessada, juntar planilha e endereço do réu atualizados conforme despacho.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003736-53.2010.8.16.0002-B.M.F.B. e outro x I.C.B.J.- Sobre a juntada de carta precatória e justificativa pelo réu dia a parte autora. [mbb] - Advs. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO -.

41. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-0005140-42.2010.8.16.0002-G.L.R.P. x J.P.- Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. [mbb] - Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE -.

42. ALIMENTOS-0006780-80.2010.8.16.0002-N.A.M. x R.P.- Intime-se a parte autora para se manifestar (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias.-Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA e DIEGO LAGO TASCETTO-.

Curitiba, 09 de abril de 2012.

4ª VARA DE FAMÍLIA

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO Nº13
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
DRA.FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ANDYARA MARIA DA GRACA F. 0001 002148/2009

1. ALTERAÇÃO DE GUARDA-2148/2009-A.F.M.C. x R.A.S.- Despacho de fl. 1267 - 1. Registre-se o depósito de f. 1265, conforme item 2.6.2 do Código de Normas. 2. Tendo em vista o depósito da 1ª parcela dos honorários periciais (item "1" - f. 819), intime-se a perita designada por telefone, fac-símile ou correspondência eletrônica para que dê início, em até 10 (dez) dias, aos trabalhos periciais, ficando ciente da formulação de quesitos e da indicação de assistentes técnicos - fs. 728/729, 737/738 e 874. 3. Com a indicação de data e local para início dos trabalhos periciais, intemem-se imediatamente as partes, através de seus advogados (via fac- símile), independentemente de nova conclusao. 4. Sem prejuízo do imediato cumprimento do item anterior, manifeste-se a parte ré eo Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fs. 873 e seguintes. 5. Após, certifique-se o integral cumprimento dos itens "2" e "3" e venham os autos conclusos. intemem-se. Diligências necessárias.

Realização das entrevistas:

1. AVALIAÇÃO: 19 de abril de 2012, às 20:00 horas.

SRA. ADANARY FRANCIS DE MENEZES.

LOCAL: A. Visconde de Guarapuava, 3211, Centro. Curitiba
Telefones: 3222 7878; 3222 4500.

-Adv. ANDYARA MARIA DA GRACA F. MENEZES-.

CURITIBA, 09 DE ABRIL DE 2012
 SILVANA MACEDO DE CAMARGO
 Escrivã Designada - 4ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA

Autos 900/2008, 4ª Vara de Família, Ação de Investigação de Paternidade, H.M. x A.A. "Tendo em vista a ausência da parte requerida por não ter sido devidamente intimada, redesigno audiência para o dia 31/05/2012, as 16:00 horas." Despacho proferido pela Juíza de Direito Luciana Varela Carrasco em 22 de março de 2012. Intimem-se ANTONIO CARLOS CAMPONEZ OAB/PR 10877

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1a. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA
Of. 1440/2012
CURITIBA, 09 de Abril de 2012
SENHOR DIRETOR
 Atraves do presente, tenho a honra de passar as maos de Vossa Senhoria, para fins de Publicacao a relacao no.
0027/2012, expedida por esta Vara de Execucoes Penais. Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de consideracao e apreco.
FERNANDA CAROLINA CANI
DIRETORA DE SECRETARIA

RELACAO NR: 0027/2012

DR.ALAN ALBERTO DE SOUSA 002 0145893
 DR.ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE 004 0190277
 DR.LUIZ MAZZA 007 0150552
 DR.PEDRO OCTAVIO GOMES DE OLIVEIRA 001 0118608
 DR.RAFUEL CESSSETTI 003 0088213
 DR.THADÉU JOSE CAPOTE 005 0178289
 DRA CELIA MAZZAGARDI 008 0179378
 DRA RENATA DE ALMEIDA LEITE 006 0032861

001. CADASTRO No.: 118608
 SENTENCIADO : CRISTIANO BARBOSA DA SILVA
 FILIACAO : NATAL BARBOSA DA SILVA
 BERNADETE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.PEDRO OCTAVIO GOMES DE OLIVEIRA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO ,PELO INDEFERIMENTO DO RSA.
 PRAZO : 05 DIAS.
 002. CADASTRO No.: 145893
 SENTENCIADO : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
 FILIACAO : ALCINO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 SERVINA MACHADO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.ALAN ALBERTO DE SOUSA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGIME ABERTO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 003. CADASTRO No.: 88213
 SENTENCIADO : ADILSON MUNIZ DA SILVA
 FILIACAO : JOSE MUNIZ DA SILVA
 CLARICE PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.RAFUEL CESSSETTI
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGIME ABERTO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 004. CADASTRO No.: 190277
 SENTENCIADO : AMAURI SCAUNICHI
 FILIACAO : ADELINO SCAUNICHI
 NAIR LOCATELLI
 ADVOGADO(A) : DR.ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGIME ABERTO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 005. CADASTRO No.: 178289
 SENTENCIADO : GUSTAVO GABRIEL DOS SANTOS
 FILIACAO : AUGUSTO GABRIEL DOS SANTOS
 JUSSIMARA DO ROCIO SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.THADÉU JOSE CAPOTE
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGIME ABERTO.

PRAZO : 10 DIAS.
 006. CADASTRO No.: 32861
 SENTENCIADO : DOMILSON JOSE RABELO
 FILIACAO : JOSE ALVES RABELO
 TEREZA RAMIRES RABELO
 ADVOGADO(A) : DRA RENATA DE ALMEIDA LEITE
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
 PRAZO : 05 DIAS.
 007. CADASTRO No.: 150552
 SENTENCIADO : JULIO MONTEIRO CONSOLARO

Adicionar um(a) Data

JUIZO DE DIREITO DA 1a. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA
Of. 1441/2012
CURITIBA, 09 de Abril de 2012
SENHOR DIRETOR
 Atraves do presente, tenho a honra de passar as maos de Vossa Senhoria, para fins de Publicacao a relacao no.
0028/2012, expedida por esta Vara de Execucoes Penais. Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de consideracao e apreco.
FERNANDA CAROLINA CANI
DIRETORA DE SECRETARIA
Ilustrissimo Senhor
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
MD. Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado
R. dos Funcionarios, 1.645 - Juveve
Nesta Capital

RELACAO NR: 0028/2012

DR.ALAN RENE BAUER 011 0180693
 DR.CIDNEI MENDES KARPINSKI 017 0130589
 DR.CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA 022 0134774
 DR.DGAMAR HERNANDES 010 0150024
 DR.DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS 026 0189185
 DR.DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA 023 0194403
 DR.GUILHERME ZERBINI DE ARAUJO 016 0114606
 DR.JEFERSON MARTINS LEITE 009 0145015
 DR.JOAO BATISTA DOS SANTOS 027 0156935
 DR.JOSE MARIO RABELLO FILHO 006 0161110
 DR.LUIZ ANTONIO MORES 025 0190922
 DR.LUIZ CARLOS PASQUAL 018 0145531
 DR.LUIZ MAZZA 002 0150552
 DR.MARLON CORDEIRO 004 0089889
 DR.MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL 019 0158352
 DR.RONE MARCOS BRANDALIZE 012 0191663
 DR.RUI BARBOSA 005 0191895
 DRA CELIA MAZZAGARDI 001 0179378
 DRA DGAMAR HERNANDES 013 0000547
 DRA GABRIELA RUBIN TOAZZA 015 0154348
 DRA GRAZIELLE PELAQUIM RITTER PEREIRA 008 0097578
 DRA GRAZIELLE PELAQUIM RITTER PEREIRA 014 0170274
 DRA MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI 024 0167290
 DRA VIRGINIA FERNANDES 007 0081037
 DRA.MICHELE CRISTIANE DA S. DE OLIVEIRO20 0151097
 DRA.MICHELE CRISTIANE DA S. DE OLIVEIRO21 0151097
 DRA.SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA 003 0102960

001. CADASTRO No.: 179378
 SENTENCIADO : CLAUDINEI MIRANDA DE OLIVEIRA
 FILIACAO : DARCI NEVES DE OLIVEIRA
 SEBASTIANA MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DRA CELIA MAZZAGARDI
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSAO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 002. CADASTRO No.: 150552
 SENTENCIADO : JULIO MONTEIRO CONSOLARO
 FILIACAO : JOAO CONSOLARO
 MARIA LUCI MONTEIRO CONSOLARO
 ADVOGADO(A) : DR.LUIZ MAZZA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSAO

PRAZO : 05 DIAS.
 003. CADASTRO No.: 102960
 SENTENCIADO : DIVONEI ANTONINHO MARCONDES DOMINGUES
 FILIAÇÃO : JOAO SOARES DOMINGUES
 ALDELINA MARCONDES DOMINGUES
 ADVOGADO(A) : DRA.SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUISITO OBJETIVO A SER ALCANÇADO.
 PRAZO : 03 DIAS.
 004. CADASTRO No.: 89889
 SENTENCIADO : DIRCEU MAXIMO
 FILIAÇÃO : ANTONIO CARLOS CARDOSO
 BERTILIA LEANDRA MAXIMO
 ADVOGADO(A) : DR.MARLON CORDEIRO
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUISITO OBJETIVO A SER ALCANÇADO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 005. CADASTRO No.: 191895
 SENTENCIADO : AMAURI PINHEIRO
 FILIAÇÃO : ZONARDES FLAMARION PINHEIRO
 MARIA DA LUZ PINHEIRO
 ADVOGADO(A) : DR.RUI BARBOSA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUISITO OBJETIVO A SER ALCANÇADO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 006. CADASTRO No.: 161110
 SENTENCIADO : WILLIAN VENTURA DOS SANTOS
 FILIAÇÃO : MARCIANO VENTURA DOS SANTOS
 GILDETE SERQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.JOSE MARIO RABELLO FILHO
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSAO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 007. CADASTRO No.: 81037
 SENTENCIADO : ALEX RODRIGUES DA SILVA
 FILIAÇÃO : ONOFRE RODRIGUES DA SILVA
 ANA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DRA VIRGINIA FERNANDES
 OBJETO : JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REMICAO DE PENA DEVIDO LITISPENDENCIA, POR DECISAO PROFERIDA EM 29/03/2012.
 008. CADASTRO No.: 97578
 SENTENCIADO : CLAUDENIR IZAIAS DA SILVA
 FILIAÇÃO : EDEGAR POSIANO DA SILVA
 EDITE IZAIAS SOBRAL
 ADVOGADO(A) : DRA GRAZIELLE PELAQUIM RITTER PEREIRA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE COMUTACAO DE PENA.
 PRAZO : 10 DIAS.
 009. CADASTRO No.: 145015
 SENTENCIADO : ROBERSON RODRIGUES DE LARA
 FILIAÇÃO : MARIA SIRLEI RODRIGUES DE LARA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.JEFERSON MARTINS LEITE
 OBJETO : JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PROGRESSAO AO REGIME SEMIABERTO, POR DECISAO PROFERIDA EM 22/03/2012.
 010. CADASTRO No.: 150024
 SENTENCIADO : WELINGTON GOMES DA SILVA
 FILIAÇÃO : JOSE EDSON GOMES DA SILVA
 INACIA GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) : DR.DGAMAR HERNANDES
 OBJETO : CONCEDIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO AO REGIME SEMIABERTO, POR DECISAO PROFERIDA EM 26/03/2012.
 011. CADASTRO No.: 180693
 SENTENCIADO : VALDIR DA ROSA JUNIOR
 FILIAÇÃO : VALDIR DA ROSA
 VALQUIRIA DOS SANTOS DA ROSA
 ADVOGADO(A) : DR.ALAN RENE BAUER
 OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA E COMPROVACAO DO REQUISITO DO ART.114,I, DA L.E.P.
 PRAZO : 05 DIAS.
 012. CADASTRO No.: 191663
 SENTENCIADO : MARCOS AURELIO ZOLRZE
 FILIAÇÃO : EDSON LUIZ ZOLRZE
 DULCEMERI TEREZINHA DOS SANTOS ZOLRZE
 ADVOGADO(A) : DR.RONE MARCOS BRANDALIZE
 OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURACAO.
 PRAZO : 05 DIAS.
 013. CADASTRO No.: 547
 SENTENCIADO : MATEUS CIDRAL

FILIAÇÃO : EUGENIO CIDRAL PAPES
 MARIA DA LUZ CIDRAL PAPES
 ADVOGADO(A) : DRA DGAMAR HERNANDES
 OBJETO : CONCEDIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO AO REGIME ABERTO, POR DECISAO PROFERIDA EM 29/03/2012.
 014. CADASTRO No.: 170274
 SENTENCIADO : LUIZ CARLOS DA ROSA CARNEIRO
 FILIAÇÃO : SILVIO CARNEIRO
 ROSANA APARECIDA DA ROSA
 ADVOGADO(A) : DRA GRAZIELLE PELAQUIM RITTER PEREIRA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
 PRAZO : 10 DIAS.
 015. CADASTRO No.: 154348
 SENTENCIADO : ANDRE LUIZ FAGUNDES DE BRITO
 FILIAÇÃO : DEKMAR FAGUNDES DE BRITO
 LIBANIA CARMEN VILAR DE SA
 ADVOGADO(A) : DRA GABRIELA RUBIN TOAZZA
 OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
 PRAZO : 03 DIAS.
 016. CADASTRO No.: 114606
 SENTENCIADO : MARCIO FREIRES DA SILVA
 FILIAÇÃO : LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA
 ISOLINDA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.GUILHERME ZERBINI DE ARAUJO
 OBJETO : INDEFERIDO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, POR DECISAO PROFERIDA EM 27 DE MARCO DE 2012.
 017. CADASTRO No.: 130589
 SENTENCIADO : CARLOS ROBERTO FIDELIS DE JESUS
 FILIAÇÃO : ALFREDO FIDELIS DE JESUS
 TEREZINHA CUNHA FIDELIS DE JESUS
 ADVOGADO(A) : DR.CIDNEI MENDES KARPINSKI
 OBJETO : CONCEDIDO O LIVRAMENTO CONDICIONAL AO SENTENCIADO, POR DECISAO PROFERIDA EM 29/03/2012.
 018. CADASTRO No.: 145531
 SENTENCIADO : AMAURI PORTELA DE LIMA
 FILIAÇÃO : ARZIRIO PORTELA DE LIMA
 ELVIRA PORTELA DE LIMA
 ADVOGADO(A) : DR.LUIZ CARLOS PASQUAL
 OBJETO : CONCEDIDO A PROGRESSAO AO REGIME ABERTO AO SENTENCIADO, POR DECISAO PROFERIDA EM30/03/2012.
 019. CADASTRO No.: 158352
 SENTENCIADO : EMERSON WESLEI CAETANO
 FILIAÇÃO : JOAO CAETANO
 JULIA CAVALI CAETANO
 ADVOGADO(A) : DR.MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL
 OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURACAO
 PRAZO : 05 DIAS.
 020. CADASTRO No.: 151097
 SENTENCIADA : IVONETE DE OLIVEIRA ARNOLD
 FILIAÇÃO : LUIZ ARNOLD
 EDITE DE OLIVEIRA ARNOLD
 ADVOGADO(A) : DRA.MICHELE CRISTIANE DA S. DE OLIVEIRA
 OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO REF.AOS DIAS QUE PRETENDE REMIR E ATESTADO DE PERMANENCIA E DADOS GERAIS ATUALIZADA.
 PRAZO : 05 DIAS
 021. CADASTRO No.: 151097
 SENTENCIADA : IVONETE DE OLIVEIRA ARNOLD
 FILIAÇÃO : LUIZ ARNOLD
 EDITE DE OLIVEIRA ARNOLD
 ADVOGADO(A) : DRA.MICHELE CRISTIANE DA S. DE OLIVEIRA
 OBJETO : JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PROGRESSAO AO REGIME ABERTO, POR DECISAO PROFERIDA EM 28 DE MARCO DE 2012.
 022. CADASTRO No.: 134774
 SENTENCIADA : ALEXSANDRA CARVALHO CRUZ
 FILIAÇÃO : WILSON PEREIRA CRUZ
 MARIA DA CONCEICAO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A) : DR.CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA
 OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURACAO E MANIFESTACAO QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO.
 PRAZO : 03 DIAS
 023. CADASTRO No.: 194403
 SENTENCIADO : JACKSON JOSE KOTARSKI
 FILIAÇÃO : ANTENOR KOTARSKI
 MARILENE SCHIMIDT KOTARSKI

ADVOGADO(A) : DR.DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA
OBJETO : INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.117/118,MANTENDO O SENTENCIADO NA CPAI.
024. CADASTRO No.: 167290
SENTENCIADO : ERNESTO DE SOUZA LOPES
FILIAÇÃO :
IZABEL DE SOUZA LOPES
BENEFICIO : COMUTACAO DE PENA Nro. 2011.00044
ADVOGADO(A) : DRA MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI
OBJETO : INDEFERIDO O PEDIDO DE COMUTACAO DE PENA, POR DECISAO PROFERIDA EM 15/03/2012.
025. CADASTRO No.: 190922
SENTENCIADO : MARCOS ANHAIA
FILIAÇÃO :
MARLI ANHAIA
ADVOGADO(A) : DR.LUIZ ANTONIO MORES
OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDULTO.
PRAZO : 05 DIAS
026. CADASTRO No.: 189185
SENTENCIADO : JEFFERSON BARBOSA LIMA
FILIAÇÃO : JOSE MARIA ZAVORNE LIMA
MARIA ROSELY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A) : DR.DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
OBJETO : MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RSA.
PRAZO : 05 DIAS.
027. CADASTRO No.: 156935
SENTENCIADO : WILLIAN SALES DA SILVA
FILIAÇÃO : JOSE ADILSON DA SILVA
VILMA DO ROSARIO SALES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.JOAO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURACAO
PRAZO : 05 DIAS

Adicionar um(a) Data

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO**

**Juíza de Direito Dra. Maria Lúcia de Paula Espíndola
Diretor de Secretaria: Walter José Petla.**

Relação de Publicação n. 17/2012

01. Autos n. 2010.972-6
Requerente: Ministério Público
Infante: P. A. e outros
Adv.: **Dra. Giovanna Pires**
Requerida: T. de F. A.
OBJETO: Intimação da procuradora da requerida para que apresente memoriais, no prazo de 10 dias.
02. Autos n. 2008.1336-9
Requerentes D. A. da C. e J. G. da C.
Infante: B. N. W.
Adv.: **Dra. Andreza A. A. dos Santos**
Requerida: G. S. W.
OBJETO: Intimação de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia **24 de abril de 2012, às 15h30**, a fim de se comprovar o abandono/negligência do menor por parte da genitora, cumprindo aos requerentes depositar o rol de testemunhas em cartório, no prazo de 10 dias, e esclarecer se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas.
03. Autos n. 2009.1117-0
Requerente: Ministério Público
Infante: L. F. da S. G.
Requeridos: L. F. G. e C. M. da S.
Adv.: **Dra. Silvia de Fátima da Silva**
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos: "(...) 2. Antes de deliberar sobre o pedido de guarda deduzido pela progenitora L. M. da S. (fl. 241), abra-se vista à procuradora dos requeridos e da progenitora para, querendo, se manifestar sobre a manifestação do Ministério Público de fls. 292-296. Outrossim, intime-se-a também para, querendo, ofertar memoriais no prazo legal.(...)"
04. Autos n. 2009.447-0
Requerente: N. M.
Infante: M. M. de J.
Requerida: F. M. de J.
Adv.: **Dra. Giovanna Pires**
OBJETO: Intimação de que foi designada audiência para o dia **18 de abril de 2012, às 15h50**, a fim de ouvir o adolescente.
05. Autos n. 2010.696-7
Requerente: D. A. G.
Infantes: C. G. da S. e outros.
Requerida: D. A. G.
Adv.: **Dr. José Leocádio de Camargo**
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos: "1. Verifica-se que estes autos e o processo de Destituição do Poder Familiar n. 2009.000874-7 possuem o mesmo objeto, vale dizer, a discussão acerca da possibilidade da genitora reaver a guarda de sua filha. Assim, considerando que a mesma questão será apreciada nos autos de Destituição do Poder Familiar, determino a reunião dos processos para julgamento conjunto, com fulcro no artigo 105, do Código de Processo Civil. 2. Portanto, suspendo o feito até o deslinde dos autos de Destituição do Poder Familiar n. 2009.000874-7, na forma do artigo 265 do Código de Processo Civil. (...)"
06. Autos n. 2006.542-1
Requerente: S. A. G. B.
Infante: P. P. S. S. D.
Requeridos: C. S. e B. F. D.
Adv.: **Dra. Giovanna Pires**
OBJETO: Intimação da procuradora da requerida para que apresente memoriais, no prazo de dez dias, conforme determinado em audiência.
07. Autos n. 2009.634-0
Requerente: L. C. L.

Infantes: M. C. A. e outros.

Adv.: **Dr. Jefferson Grey Sant'Anna**

Genitores: A. A. e J. C. E. B. C. L.

OBJETO: Intimação do requerente, para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, sobre o parecer ministerial.

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórios Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

Relação 179/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MARTINS SILVA 24 318/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 40 38395/2011
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 26 999/2008
ANDREZA SIMIÃO EDELING MA 13 66945/2010
BRUNA RIGOBELLO LUIZ 14 44059/2011
CARLA SPERONI SCHERER 14 44059/2011
CLAUDIR DALLA COSTA 4 454/2005
CLEBER WAGNER CAMARGO 25 846/2008
CRISTIANE TEORO DO CARMO 14 44059/2011
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA 23 301/2008
DANIELA VAZ GIMENEZ POMIN 13 66945/2010
DANIELE CARVALHO 43 47108/2011
DIOGO COSTA FURTADO 19 9913/2012
ELEDIR HELENA PASSOS 22 507/2007
FABIANO KRAUSE DE FREITAS 39 30208/2011
FABIO GREIN PEREIRA 15 60080/2011
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 10 38921/2010
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 28 16610/2010
GEORGIA SABBAG MALUCCELLI 45 58363/2010
GERMANO LAERTES NEVES 12 62931/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 40 38395/2011
HENDERSON V.B.BARANIUK OA 5 287/2007
JOSE JULIO REILLY ALGODOA 30 31073/2010
JOSÉ MAURICIO DO REGO BAR 2 25/2002
JULIANA BARBAR DE CARVALH 28 16610/2010
KAIO MURILO MARTINS 12 62931/2010
KARINA MIQUELETTI VIDAL 6 293/2008
LEANDRO RODRIGUES ROSA 11 58591/2010
LEONIR ANTONIO BEGA MARTI 14 44059/2011
LILIAN GESLAINE RIBEIRO D 3 62/2002
LUCIANA NOTO 31 41943/2010
LUCIANO VIEIRA LINHARES 41 41109/2011
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH (PR 5 287/2007
LUIZ FERNANDO LEPPER 37 24394/2011
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H 9 24889/2010
MARA CRISTINA LANZONI 20 364/1993
MARCIA ENEIDA BUENO 18 2313/2012
MARCIO DA ROCHA CZECK 16 61575/2011
MARCO ANTONIO ANDRAUS 1 15/1998
MARIA ANGÉLICA MEDEIROS B 17 960/2012
MARINA FREIBERGER NEIVA 42 43171/2011
MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA 15 60080/2011
MOACIR SALMÓRIA 14 44059/2011
NAILOR AYMORE OLSEN NETO 38 29898/2011
NATANAEEL GORTE CAMARGO 9 24889/2010
NELSON PEREIRA MENDES 25 846/2008
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 39 30208/2011
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHM 46 1522/2012
PATRICIA FRANCA BENATO OA 21 542/2005
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S 27 959/2009
34 69141/2010
PAULO CESAR RAMOS 33 65080/2010
PAULO ROBERTO GOMES 7 331/2008
PRISCILA CAMARGO P. DA CU 29 16855/2010
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEI 36 21539/2011
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 43 47108/2011
REGINA TÂNIA BORTOLI 47 4282/2012
RICARDO IVANKIO 25 846/2008
SAULO DE MEIRA ALBACH (PR 23 301/2008
SIMONE CERETTA LIMA 24 318/2008
TOMAZ DA CONCEICAO 5 287/2007
UDO HAUSNER 32 52420/2010
VALERIA RUTYNA 8 20709/2010
WESLLEY YOSHIO IANO 37 24394/2011

1. ACIDENTE DE TRABALHO-15/1998-ANTONIO ALVES DA MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se a petição de f. ls. 377/378 para se manifestar quanto ao contido no parecer ministerial retro, promovendo o que lhe cabe, de direito e interesse, tudo no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DIRCIORI RUTHES-.
2. ACIDENTE DE TRABALHO-25/2002-TEREZINHA DE JESUS DAVET x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Conforme bem ressaltado pela d. Promotora de Justiça às fls. 368, não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 304. que disciplinou o cálculo das custas processuais e determinou a expedição do precatório requisitório. Ademais, é incontroverso nos autos o valor devido ao autor e ao seu procurador em razão de decisão judicial transitada em julgado, o que justificou a expedição do precatório. Sendo assim, não se mostra razoável obstar o processamento do precatório em razão da discussão envolva apenas das custas processuais. Note-se, por fim, que a expedição do precatório requisitório ocorreu há mais de três anos e só neste momento o INSS se insurgiu contra tal ato judicial, razão pela qual entendo preclusa a oportunidade para contestá-lo. Aguarde-se o pagamento determinado às fls. 347. Intimem-se. -Adv. JOSÉ MAURICIO DO REGO BARROS-.
3. ACIDENTE DE TRABALHO-62/2002-OLINDA PEREIRA MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Noutro passo, tendo em vista o pagamento realizado (cfe. documentos de f. 257/263), com fundamento no artigo 794, inciso 1, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução de título judicial que OLINDA PEREIRA MACIEL moveu contra o INSS nestes autos. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA-.
4. ACIDENTE DE TRABALHO-0000393-28.2005.8.16.0001-JUCIR MOREIRA DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Os honorários advocatícios são aqueles fixados no título exequendo, não havendo nos autos oportunidade, motivo ou fundamento para qualquer outro arbitramento em distinção. li Afora isso, o valor referente aos honorários advocatícios serão requisitos em favor do ESPOLIO do doutor advogado Claudir Dalia Costa. 2. Noutro passo, em face do óbito noticiado, intime-se o autor JUCIR MOREIRA DA LUZ, pessoalmente, via postal, do determinado à f. 330 e para que, em vinte (20) dias. constitua novo procurador nos autos, período pelo qual fica suspenso o curso do processo. 3. Oportunamente, decorrido o prazo acima arbitrado, com ou sem constituição de novo procurador pela parte, proceda-se conforme o determinado à f. 330, expedindo-se o competente requisitório de pequeno valor. 4. Intimem-se. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-.
5. ACIDENTE DE TRABALHO-0002214-96.2007.8.16.0001-BENEDITO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos dê-se ciência às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem devido. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquivem-se os autos. - Adv. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON V.B.BARANIUK OAB/SP 77792 -.
6. ACIDENTE DE TRABALHO-293/2008-MARIA LUCIA RIBEIRO BARROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Assiste razão ao réu - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando, em sua manifestação, alega não ter havido a fase executória, sendo indevida a cobrança do pagamento referente ao cumprimento de sentença. Diante-disso determino que se remetam os presentes autos à Contadoria Judicial para proceder ao cálculo das custas processuais, excluindo os valores referentes ao cumprimento de sentença. 3. Ainda, diante da aquiescência das partes com o cálculo apresentado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor, tendo em conta que o valor não excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, observando-se, todavia, a instrução nº 03/2008, oriunda da egrégio Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. 4. Intime-se. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.
7. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-331/2008-LUIS CARLOS CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Assiste razão ao Réu - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando, em sua manifestação de f. ls. 116/118, alega após a baixa dos autos o INSS apresentou despacho para cumprimento da obrigação de fazer, não havendo necessidade da fase executória, sendo assim, indevida a cobrança do pagamento referente ao cumprimento de sentença. 2. Diante disso, determino que se remetam os presentes autos à Contadoria Judicial para proceder ao cálculo das custas processuais, excluindo os valores referentes ao cumprimento de sentença. 3. Diante da aquiescência das partes com o cálculo apresentado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor, tendo em conta que o valor executado não excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, observando-se, todavia, a instrução nº 03/2008, oriunda da egrégio Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. 4. Expeçam-se em alvarás distintos, os valores referentes à parte e os valores referentes aos honorários de sucumbência. 5. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.
8. ACIDENTE DE TRABALHO-0020709-86.2010.8.16.0001-JORGE LUIZ SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Uma vez que o instrumento juntado não o contempla, em dez (10) dias junte o Autor procuração outorgando poderes para desistir à sua i. advogada ou, alternativamente, pessoalmente subscreva a petição de fl. 76. 2. Intime-se. -Adv. VALERIA RUTYNA-.
9. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0024889-48.2010.8.16.0001-MARCIO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Certifique a escritania se houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 57. Em caso afirmativo, tendo em vista que autor, réu e Ministério Público estão de acordo com relação ao valor devido pelo réu ao autor (manifestações de fls. 66, 82 e 86), expeça-se ofício requisitório para pagamento do principal (R\$5.995,69 - cinco mil. novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e

nove centavos) e das custas processuais (R\$277,44 - duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Intimem-se as partes da presente decisão e dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN.-

10. ACIDENTE DE TRABALHO-0038921-58.2010.8.16.0001-MARLI DO ROCIO DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. À Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de fotocópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme determinação proferida à fl. 157, remisso o cota ministerial de fl. 155, item 1. No mesmo decêndio, manifeste-se, querendo, quanto ao contido nos expedientes juntados pelo INSS às fls. 167/179 e informação prestada pela empregadora à fl. 180 e verso. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.-

11. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0058591-82.2010.8.16.0001-MARIA PARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em atenção ao decidido na sentença homologatória de f. 25, transitada em julgado (f. 55), propôs o INSS pagar à autora MARIA PARO a importância de R\$ 768,95 stecciius sessenta e oito reais e noventa e cincenavos, conforme cálculos f. 51/54. com competência de atualização setembro de 2011 (f. 43). A Autora expressamente anuiu ao montante apresentado (f. 57). O Ministério Público, com vista dos autos, não apontou jaça na conta apresentada, opinando pela expedição do requeritório de pequeno valor (f. 62). 2. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e neni se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima fixado pelas partes. 2.1. Particularmente em relação às custas processuais, acolho o pedido de f. 59/61, para excluir da conta de f. 58 o valor sob a rubrica "cumprimento de sentença", indevido diante da manifestação, ora acolhida, de cumprimento voluntário da sentença. 2.2. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (arts. 3º e 17º, §1º, da Lei n. 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único, da Lei n. 10.259/2001. determino exceça-se o competente ofício requeritório de pequeno valor, de caráter alimentar, na forma do artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando a importância acima fixada. nele incluindo as custas processuais contadas à f. 58, com a ressalva do item 2.1 supra e pela metade, de acordo com o título (ou seja, R\$ 159,47) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CCJ), com atualização monetária até o pagamento. Aguarde-se o pagamento. 3. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA.-

12. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0062931-69.2010.8.16.0001-RICARDO ALEXANDRE HENRIQUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 2. Nestes termos, considerando que nao se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, no cálculo apresentado pelo Réu, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima estabelecido pelas partes. 3. De corolário, uma vez que o valor se encontra dentro do limite legal (artigos 30 e 17, § 1, da Lei 10.259/2001), determino que, intimados os interessados, exceça-se o competente ofício requeritório de pequeno valor, observadas as importâncias acima fixadas, nele incluindo as custas processuais contadas à f. 1. 67 (R\$ 553,73) e as devidas pela expedição do ofício (IN-CGJ nº 03/2008). Intimem-se. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES e KAIO MURILLO MARTINS.-

13. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0066945-96.2010.8.16.0001-JOGELINA DE OLIVEIRA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Em face do informado à f. 169, intime-se a Autora a, em cinco (05) dias, indicar o endereço de sua empregadora, reiterando-se, então, o ofício ordenado à f. 162, 5. -Advs. DANIELA VAZ GIMENEZ POMIN e ANDREZA SIMIÃO EDELING MARTINS.-

14. ACIDENTE DE TRABALHO-0044059-69.2011.8.16.0001-CELSE AMAURI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte requerente para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. MOACIR SALMÓRIA, LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS, CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL, CARLA SPERONI SCHERER e BRUNA RIGOBELLO LUIZ.-

15. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0060080-23.2011.8.16.0001-JOÃO CEZAR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte requerente para se manifestar acerca da proposta de acordo/contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA e FABIO GREIN PEREIRA.-

16. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0061575-05.2011.8.16.0001-PEDRO JOSÉ PELLANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Por mera liberalidade, ao Autor para dar cumprimento integral ao item "d" do despacho de f. 24, indicando especificamente o benefício auxílio-doença que pretende ver restabelecido, bem como o que pretende a título de tutela antecipada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Sem embargo, em igual prazo, deverá o Autor complementar a causa de pedir esclarecendo se o acidente narrado na inicial é típico ou "in itinere", sem olvidar o enquadramento nas situações previstas nos artigos 19 e 21 da Lei nº8.213/1991. 3. Intime-se. -Adv. MARCIO DA ROCHA CZECK.-

17. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0000960-15.2012.8.16.0001-VALNEI DOUGLAS MARTINS MAINARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A paret autora para se manifestar acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. MARIA ANGÉLICA MEDEIROS BOSSI.-

18. ACIDENTE DE TRABALHO-0002313-90.2012.8.16.0001-SUELI GROTT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte requerente para se manifestar acerca da contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. MARCIA ENEIDA BUENO.-

19. REVISIONAL-0009913-65.2012.8.16.0001-JOQUIM FERREIRA VITAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Tendo em vista a flagrante contradição entre a informação de f. 02 e a que consta na procuração outorgada,

no contrato de f. 15 e na declaração de f. 16, esclareça o Autor, em dez (10) dias e sob as penas da Lei, o seu endereço domiciliar. 1.1. Desde logo, em sendo o caso, faculto-lhe no decêndio supra requerer a remessa dos autos ao Foro de Campinas. 2. Intime-se. -Adv. DIOGO COSTA FURTADO.-

20. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-364/1993-CID CORDEIRO SILVA- A pretensão neste procedimento se encerrou com a sentença de f. 57/58, datada de 08/04/1994, e se exauriu com o cumprimento do mandado expedido, não cabendo nesta seara, tampouco por quem não era parte nos autos, qualquer inovação. Por outras palavras, a despeito da retificação já ocorrida, nova atuação retificadora, ainda que em complemento necessário a instruir o cadastro público, deve ser buscada em via própria, específica e distinta. Nesse passo, indefiro o processamento da pretensão de f. 63/64 nestes autos. determinando o seu retorno ao arquivo. Intime-se. -Adv. MARA CRISTINA LANZONI.-

21. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-542/2005-BERNARDETE PELISSARI- A parte interessada para devida retirada e postagem do ofício, para posterior comprovação nos autos. Int. -Adv. PATRICIA FRANCA BENATO OAB/PR 29184.-

22. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-507/2007-CLEUNICE ANGELO- A parte interessada para devida retirada e publicação do edital, para posterior comprovação nos autos. Int. -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS.-

23. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMÓVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-301/2008-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA- Sobre a manifestação do Estado do Paraná às fl. 90/96 e, também, quanto ao certificado retro pela escrivania, diga o requerente, querendo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Advs. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA e SAULO DE MEIRA ALBACH (PROCURADOR JUDICIAL).-

24. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-318/2008-ANTONIO NEVES DE QUEIROZ-Vistos ... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito e exclusivamente, que no assento de casamento de Antônio Neves de Queiroz e Maria Zildete de Paula de Queiroz (f.17), lavrado sob o n. 008453, à f. 028 do livro B-040 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pinhais, PR, passe a constar, em retificação, que o nubente é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba. Custas de lei pelo Requerente, dispensadas, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido à f. 13 (LAJ. art. 12). Publique-se, registre-se, intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e ADRIANA MARTINS SILVA.-

25. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-846/2008-ARI DA CONCEIÇÃO CAMARGO e outros- Do documento dê-se ciência os interessados e ao M.P. e, em seguida, voltem para decisão. -Advs. NELSON PEREIRA MENDES, CLEBER WAGNER CAMARGO e RICARDO IVANKIO.-

26. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0001630-92.2008.8.16.0001-CICERA FERREIRA DE MELO- Sobre o expediente de fl 69, diga a requerente o Ministério Público, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, Intimem-se. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA.-

27. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-959/2009-AHMED ABDUL RAHMAN HAJAR e outro- 1. A decisão de f. 67/68 de fato contém erro material. A sanção, portanto, nos termos do autorizado no artigo 463, 1, do Código de Processo Civil, faça constar, para todos os efeitos legais, que no dispositivo da decisão onde constou "Patrícia Antunes Rahman Hajar". leia-se Patrícia Antunes Rahman Hajar". 2. Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado certificado e à f. 71, pagas as custas remanescentes, exceçam-se os mandado necessários e, oportunamente, arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA.-

28. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0016610-73.2010.8.16.0001-TERESA CRISTINA DE BARROS MUNIZ- Intime-se a requerente a diligenciar a remessa da carta citatória à sua destinatária, apresentando em Cartório, em 10 (dez) dias, o respectivo recibo. -Advs. JULIANA BARBAR DE CARVALHO e FERNANDO GUSTAVO KNOERR.-

29. REGISTRO DE CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR-0016855-84.2010.8.16.0001-BEATRIZ SCHAFFRAN PACIORNIK- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA.-

30. DÚVIDA-0031073-20.2010.8.16.0001-AGENTE DELEGADO DO 6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR x FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANÁ- 1. Restituam-se os documentos ao apresentante do título, independentemente de traslado, cientificando-se o Senhor Agente belegado para os fins do disposto no artigo 203 da Lei 6.015/73 e item "16.9.3" do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intime-se. -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL.-

31. REGISTRO DE CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR-0041943-27.2010.8.16.0001-JISLANE APARECIDA DOS SANTOS e outro- A parte para o devido preparo das custas no valor R\$ 50,76. Int. -Adv. LUCIANA NOTO.-

32. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0052420-12.2010.8.16.0001-SANDRA HAUSNER e outro- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente em termos o pedido inicial. para o efeito de determinar, para todos os fins de direito, que no assento de óbito de HERTA GROTTWOLD, lavrado sob n. 044455, à f. 55 do livro C-173 do 3º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba (f. 19), passe a constar, em retificação ao registro de que era viúva do Sr. Walter João Hausner", que a falecida era solteira. Custas de lei pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. UDO HAUSNER.-

33. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0065080-38.2010.8.16.0001-LUCIA WROBLEWSKI- 1. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a fim de que o cumprimento do determinado no despacho de fl. 48 tenha lugar. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR RAMOS.-

34. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0069141-39.2010.8.16.0001-ASSAD ASSAD- A parte interessada para devida retirada e publicação do edital para posterior comprovação nos autos. Int. -Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.
35. DÚVIDA-0003354-29.2011.8.16.0001-JORGE LUIS MORAN - AGENTE DELEGADO DO 6 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS x LUIZ ASTOR LUFT e outro- 1. Restituam-se os documentos ao apresentante do título, independentemente de traslado, cientificando-se o Senhor Agente delegado para os fins do disposto no artigo 203 da Lei 6.015/73 e item "16.9.3" do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intime-se. -Adv. -.
36. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0021539-18.2011.8.16.0001-LUIZ ANTÔNIO WICHERT e outro- 1. Aos requerentes para se manifestarem quanto ao contido no parecer ministerial retro (f ls. 104/105), promovendo o que lhes cabe, de direito e interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os requerentes, na pessoa de sua Advogada, por meio de publicação em tiário. -Adv. RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA-.
37. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0024394-67.2011.8.16.0001-JOSÉ RONCAGLIO NETO e outro- Dos expedientes de fl. 38/40, intimem-se a dizer, no prazo individual de sucessivo de 10 (dez) dias, o requerente e o Ministério Público. -Adv. LUIZ FERNANDO LEPPER e WESLEY YOSHIO IANO-.
38. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0029898-54.2011.8.16.0001-ROJANE DA SILVA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente em termos o pedido inicial, a fim de autorizar a alteração do nome da Requerente, para que passe a se chamar Rojaie Metzger da Silva", a ser devidamente averbada em seu assento de nascimento, lavrado sob n. 004851, à f. 42 do livro A-321 no 10 Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba (f. 08). Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NAILOR AYMORE OLSEN NETO-.
39. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0030208-60.2011.8.16.0001-GIOVANNI MARÇAL- Atenda-se o propugnado na cota ministerial retro. (f. 44). Int. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e FABIANO KRAUSE DE FREITAS-.
40. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0038395-57.2011.8.16.0001-DEBORAH SCHNEIDER- Em face do certificado à f. 27, cancele-se a distribuição (CPC, art. 257; CN, 5.2.3.1). Cumpra-se, no cabível, o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se às baixas de estilo e restituindo à parte, contra recibo, a petição inicial e documentos que a instruem. Intime-se e rqiivem- -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.
41. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0041109-87.2011.8.16.0001-GISLAINE BAY LINHARES- À requerente para, em face da manifestação ministerial de fl. 26/28, se manifestar conforme de direito e interesse. int. -Adv. LUCIANO VIEIRA LINHARES-.
42. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0043171-03.2011.8.16.0001-MARINA FREIBERGER NEIVA- A requerente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão da Justiça Eleitoral, em nome de Mariana Freibergger Neiva. Intime-se. -Adv. MARINA FREIBERGER NEIVA-.
43. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0047108-21.2011.8.16.0001-FILOMENA PATALUCH- 1. Por agora, em 10 (dez) dias, deverá a Requerente juntar: 1 - certidão em inteiro teor e atualizada (no original ou cópia autenticada) do seu assento de nascimento (f.10); e II - certidões dos Ofícios distribuidores da Justiça Estadual desta Capital (1º - Crime, Família e Fazenda -, 2º e 3º, da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, todas em nome de Filomena Pataluch. Intime-se. -Adv. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e DANIELE CARVALHO-.
44. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0055558-50.2011.8.16.0001-IVANIR HENRIQUE DA SILVA e outros- Defiro a suspens-ção do feito pelo prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fl. 20. Intime-se. -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA-.
45. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0058363-73.2011.8.16.0001-RUBEL KRZYZANOWSKI MIRANDA FILHO e outro- Aos requerentes ante a manifestação ministerial de fl. 22/23. Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.
46. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0001522-24.2012.8.16.0001-AURÉLIO BAGGIO- 1. Em 10 (dez) dias, junte o Requerente: 1 - certidões atualizadas (no original ou cópia autenticada por tabelião) de seu assento de nascimento (f. 07), do assento de óbito de Emilio Baggio (f. 17), e do assento de casamento de Helio Baggio e Ivone Marins de Moraes (f. 1) e II - o original (ou cópia autenticada por tabelião) do assento de nascimento de Emilio Giovanni Baggio (f. 14/15), devidamente legalizada pela autoridade consular brasileira na Itália, segundo dispõe o artigo 32 da Lei n. 6.015/73, e traduzida por tradutor juramentado, além de registrada em registro de títulos e documentos, conforme o artigo 129, § 6º, da Lei nº 60 15/73. 2. Intime-se. -Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT-.
47. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0004282-43.2012.8.16.0001-ANDRÉIA FERREIRA POSSETI- 1. Em 10 (dez) dias, deve a Requerente juntar: Li. certidões (no original ou cópia autenticada) do assento de seu nascimento (f. 11), e atualizada dos assentos de casamento de Lorival Possetti e Dina Tereza Ferreira Possetti (f 13), e de Luis Ferreira e Maria Madalena de Lima Ferreira; e 1.2. certidões do 1º Distribuidor (Família e Fazenda), 2º Distnbuidor, 3º Distribuidor, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho, todas em nome de Andréia Ferreira Possetti. Intime-se. -Adv. REGINA TÂNIA BORTOLI-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÁ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS

E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 184/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA ALVES 4 15898/2011
AGNES ANDREATTA SOBBÉ 4 15898/2011
ALCIDES LACOURT JUNIOR 2 13109/2010
ANA PAULA DE OLIVEIRA ROC 3 45297/2010
ANDERSON ROGERIO AGUIAR 14 15208/2012
ANDRE DA COSTA RIBEIRO 5 25422/2011
ANDRE RICARDO SIQUEIRA 10 10399/2012
ANTONIO CARLOS SAO JOAO 15 15314/2012
CALIR PROCOPIO SILVA FILH 7 37418/2011
CARLA ANDREATTA SOBBÉ 4 15898/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 1 8417/2009
CARLOS ALBERTO JONAS 3 45297/2010
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 5 25422/2011
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR 8 39053/2011
CLÁUDIO MARIANI BERTI 1 8417/2009
DALTON LUIS SCREMIN 9 51308/2011
DIONI MARIA TODENTE 4 15898/2011
DOUGLAS HENRIQUES DA ROCH 3 45297/2010
EDNO CANO 15 15314/2012
EROTIDES KNIPHOFF TESSMAN 4 15898/2011
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 2 13109/2010
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 8 39053/2011
FERNANDO MADUREIRA 8 39053/2011
FREDERICO EDUARDO SOBBÉ 4 15898/2011
GLEIBER BARBOSA PIEGAS 13 14713/2012
ILMOR MACIEL VIANNA 4 15898/2011
JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA 6 36555/2011
JESUS BAPTISTA DA TRINDAD 1 8417/2009
JORGE LEOPOLDO SOBBÉ 4 15898/2011
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES 16 15595/2012
LAURA VITAL FIUZA 4 15898/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 5 25422/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 17 16225/2012
MADELEINE SERGEA SOUZA 12 13419/2012
MAGALY RUBEL RIBAS 11 13417/2012
12 13419/2012
MARCELO DA ROCHA GONÇALVE 6 36555/2011
MARIA LIGIA BALDIN 3 45297/2010
MARLEI DE FATIMA ROGERIO 14 15208/2012
MARTIM FRANCISCO RIBAS 11 13417/2012
12 13419/2012
MICHELI ROCHA ZANOTI 13 14713/2012
NADIA MARIA KOCH ABDO 6 36555/2011
NIVIO JUNIOR LEWIS DELGAD 13 14713/2012
PAMELA IRIS TEILOR 3 45297/2010
PAULO CAVALHEIRO MENDES 7 37418/2011
RAFAEL CASELLI PEREIRA 6 36555/2011
RAFAEL DE CASTRO MENEZES 6 36555/2011
RICARDO POLESSELLO 5 25422/2011
RONI FERREIRA NUNES 4 15898/2011
SILOMAR GARCIA SILVEIRA 16 15595/2012
SILVIA REGINA GAZDA 10 10399/2012
TATIANA RODRIGUES 17 16225/2012
TEREZA CRISTINA BITTENCOU 10 10399/2012
11 13417/2012
12 13419/2012
TRICIA VIANNA FAIRON 4 15898/2011
VALDERES MARIA NAPP 6 36555/2011
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH 1 8417/2009
VERONICA FARIAS COSTA 6 36555/2011
WALTER CAGNOTO 1 8417/2009

1. CARTA PRECATÓRIA-8417/2009-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 1ª VARA CÍVEL-GILBERTO PELVINE x FERNANDO C. A. REIS - Desp. de fls.89: 1. Para a arrematação dos bens penhorados designo o dia 02/05/12 as 16:10 horas, por valor igual ou superior a avaliação e, não havendo licitantes ou não sendo alcançado o patamar fixado, fica, designado o dia 16/05/12 as 16:10 horas, para a arrematação, pelo maior lance ofertado, desde que não seja vil. 2.Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da Lei. 3.Intime-se a parte executada pessoalmente, por mandado, cientificando-a de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, podera remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Caso não encontrada para intimação pessoal, sera considerada intimada por edital, a ser publicado e afixado na forma da lei (Arts 651, 687 e par.5º do CPC). 4.Se for o caso, notifiquem-se as pessoas jurídicas de direito publico que manifestaram credito com a parte executada. 5.Em caso de recair em feriado, os atos realizar-se-ão no primeiro dia utila subseqente, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditorios. 6.Intimem-se

as partes, por seus dignos advogados, mediante publicação no DJE. 7. Comunique-se a origem, enviando cópia do Edital de Arrematação. 8. Cumpra-se o disposto nos itens 5.8.14.2 e 5.8.14.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo a parte credora retirar os expedientes em Cartório e diligenciar no respectivo encaminhamento, mediante a antecipação das custas respectivas. 9. Intimem-se. *** - Desp. de fls.98 verso: 1. Avocuei. 2. Revogo o despacho de fls.89. 3. Em primeiro lugar porque a penhora dos imóveis não está registrada na matrícula dos imóveis, o que pode trazer prejuízo a terceiro. Em segundo lugar porque o valor individual de cada imóvel supera a muito o crédito do exequente. 4. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias a) providencie o registro das penhoras e posteriormente junte aos autos cópia atualizada das matrículas; b) junte cálculo atualizado de seu crédito, homologado pelo juiz deprecante; c) informe qual imóvel pretende seja levado a praça. 5. Int. - Adv. JESUS BAPTISTA DA TRINDADE, WALTER CAGNOTO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO e CLÁUDIO MARIANI BERTI.-

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-0013109-14.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de -MARIA DOLORES MAZZUTTI x SERGIO LUIZ GUANDALINI- Parte dispositiva da sentença de fls.120/121: ... Diante do exposto, tendo em vista que o embargado reconheceu a procedência do pedido, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e, por consequência, determino o levantamento da penhora efetuada sobre o apartamento n.401, do Edifício Studio Paris, situado na Rua Lamenha Lins, 439, Curitiba, Entretanto, pelas razões expostas, deve a parte embargante arcar com o pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro em R \$500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, junte-se cópia da mesma aos autos de Carta Precatória n.5186/2008, procedendo-se ao levantamento da penhora como determinado, inclusive oficiando ao 5º Ofício de Registro de Imóveis para que proceda ao cancelamento da penhora. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e ALCIDES LACOURT JUNIOR.-

3. CARTA PRECATÓRIA-0045297-60.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 3ª VARA CÍVEL -ALEXANDRE GUIMARAES CORREA x RMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP-Intima-se a parte, para que em até dez (10) dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de penhorar bens de Constantino Cominhos Filho, por ali sendo, não ter encontrado bens penhoráveis do requerido, o veículo encontra-se com o mesmo em São Paulo, local de trabalho...) e (...deixei de penhorar bens de Mario Jose Yared, por ali sendo, não ter encontrado bens penhoráveis do requerido...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. CARLOS ALBERTO JONAS, MARIA LIGIA BALDIN, PAMELA IRIS TEILOR, DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA.-

4. CARTA PRECATÓRIA-0015898-49.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO SUL - RS - 2ª VARA CÍVEL-MARCIA RUSCHEL e outros x CEJEN - ENGENHARIA CIVIL LTDA- Desp. de fls.24: 1. Não obstante o inconformismo manifestado pela parte Executada a fl.20, quanto ao valor da avaliação (fl.18), não trouxe aos autos elementos suficientes para comprovação do alegado. 2. Para o leilão do bem penhorado, designo o dia 18/01/2012 as 15:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação. Em caso de recair em feriado, os atos realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios. 3. Expeça-se Edital com observância dos requisitos do art.686 e parágrafos do CPC, a ser afixado no local de costume, e, ficando dispensada a publicação, nos termos do art.686 parágrafo 3º do CPC. 4. Intime-se a parte executada pessoalmente, por mandado, bem como na pessoa de seu procurador e advogado, mediante publicação no E-DJ/PR. 5. Comunique-se a origem, enviando cópia do Edital de Arrematação. 6. Intimem-se. *** - Desp. de fls. 25: 1. Para a arrematação do bem penhorado, redesigno o dia 02/05/2012 as 16:00 horas. 2. Observem-se, quanto ao mais, as disposições constantes do despacho de fl.24. 3. Intimem-se. -Adv. ILMOR MACIEL VIANNA, EROTIDES KNIPHOFF TESSMANN, RONI FERREIRA NUNES, TRICIA VIANNA FAIRON, DIONI MARIA TODENTE, FREDERICO EDUARDO SOBBÉ, CARLA ANDREATTA SOBBÉ, AGNES ANDREATTA SOBBÉ, JORGE LEOPOLDO SOBBÉ, ADRIANA ALVES e LAURA VITAL FIUZA.-

5. CARTA PRECATÓRIA-0025422-70.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SARANDI - RS - 2ª VARA CÍVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x CAPANO & CIA LTDA e outros- As fotocópias acostadas as fls.53/56 não suprem a necessidade de apresentação dos originais, devendo o credor deve observar que o ato de recolhimento das custas do Oficial de Justiça é de responsabilidade da parte interessada, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR., através da GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal), em 05 (cinco) vias, assim destinadas: 1º via - para ser juntada aos autos. 2º via - a parte; 3º via - a serventia; 4º via - ao Sr Oficial de Justiça; 5º via - ao Banco. 2. Não atendida a necessidade, no caso, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que de a correta destinação as vias originais da GRC, de forma a possibilitar o levantamento das custas pelo Sr Meirinho e o consequente cumprimento do ato deprecado. 3. Não atendida a determinação, devolva-se com as cautelas usuais. -Adv. ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO, RICARDO POLESSELLO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

6. CARTA PRECATÓRIA-0036555-12.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 3ª VARA CÍVEL-ESON ANTONIO SCARTEZINI x MARIA ROZANE SCARTEZINI-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 13/09/2012 às 14:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado

CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO, NADIA MARIA KOCH ABDO, VERONICA FARIAS COSTA, RAFAEL DE CASTRO MENEZES, MARCELO DA ROCHA GONÇALVES DIAS, RAFAEL CASELLI PEREIRA e VALDERES MARIA NAPP.-

7. CARTA PRECATÓRIA-0037418-65.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CÂMBORIÚ - SC - 3ª VARA CÍVEL-GERALDO BOOS e outro-Intima-se a parte, para que em até dez (10) dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...dirigi-me a Prefeitura de Curitiba e ai sendo fui informado que a não existe a Rua Maria das Chagas Lima, e que existe sim a Rua Maria Ritas das Chagas Lima, para onde me dirigi e ai sendo percorri-a em toda sua extensão e não localizei o numero 224. Isto posto, deixei de citar o reu...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. CALIR PROCOPIO SILVA FILHO e PAULO CAVALHEIRO MENDES.-

8. CARTA PRECATÓRIA-0039053-81.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL -SIDNEI ALBERTI e outro x JUNTA COMERCIAL DO PARANA- Concedo a parte autora o derradeiro prazo de até 05 (cinco) dias para antecipação das custas do Meirinho (R\$49,50). 2. Atendido o item supra, cumpra-se na forma deprecada, servindo de mandado. Após cumprida, devolva-se com as cautelas usuais. -Adv. CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e FERNANDO ESTEVAO DENEKA.-

9. CARTA PRECATÓRIA-0051308-71.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CÍVEL -ZUDELGE GERALDO MACHADO RODRIGUES x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-Intima-se a parte, para que em até dez (10) dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, constatei que se trata do endereço do Detran-Pr e não DER. O Detran não quer receber a citação alegando que o destinatário do mandado é o DER e não o Detran. Há possibilidade de o mandado ter sido emitido de forma errada...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN.-

10. CARTA PRECATÓRIA-0010399-50.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1º OFÍCIO CÍVEL E ANEXO-ELIO ROBERTO ALVES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 1. Preliminarmente, intime-se a parte interessada no cumprimento - via e_DJPR e na pessoa de seu advogado - , para que em até 10 (dez) dias, junte cópia do despacho judicial proferido nos autos de origem indicado na carta precatória que defere a expedição e o ato deprecado a serem diligenciados neste Juízo, inclusive, que concede os benefícios da justiça gratuita a parte autora e a tutela antecipada. 1.1. Sem manifestação, devolva-se mediante as cautelas de estio e baixa nos registros de distribuição e autuação. 2. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o conteúdo nas portarias de serviço deste Juízo. - Adv. SILVIA REGINA GAZDA, ANDRE RICARDO SIQUEIRA e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI.-

11. CARTA PRECATÓRIA-0013417-79.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - VARA CÍVEL-SANDRIANA TUCHLINOVICZ OLINKEVESKI x ESTADO DO PARANÁ- 1. Preliminarmente, intime-se a parte interessada no cumprimento - via e_DJPR e na pessoa de seu advogado - , para que em até 10 (dez) dias, junte cópia do despacho judicial proferido nos autos de origem indicado na carta precatória que defere a expedição e o ato deprecado a serem diligenciados neste Juízo, inclusive, que concede os benefícios da justiça gratuita a parte autora e eventual liminar ou antecipação de tutela (sendo o caso). 1.1. Sem manifestação, devolva-se mediante as cautelas de estio e baixa nos registros de distribuição e autuação. 2. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o conteúdo nas portarias de serviço deste Juízo. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI.-

12. CARTA PRECATÓRIA-0013419-49.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - VARA CÍVEL-SUZANI DE LOURDES RIBEIRO x ESTADO DO PARANA- 1. Preliminarmente, intime-se a parte interessada no cumprimento - via e_DJPR e na pessoa de seu advogado - , para que em até 10 (dez) dias, junte cópia do despacho judicial proferido nos autos de origem indicado na carta precatória que defere a expedição e o ato deprecado a serem diligenciados neste Juízo, inclusive, que concede os benefícios da justiça gratuita a parte autora e eventual liminar ou antecipação de tutela (sendo o caso). 1.1. Sem manifestação, devolva-se mediante as cautelas de estio e baixa nos registros de distribuição e autuação. 2. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o conteúdo nas portarias de serviço deste Juízo. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS, MADELEINE SERGEA SOUZA e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI.-

13. CARTA PRECATÓRIA-0014713-39.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 7ª VARA CÍVEL-FUNDAÇÃO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO - FUNDAPLUB x JOSE CARLOS TOPOR JUNIOR e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$148,50 em carta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. GLEIBER BARBOSA PIEGAS, MICHELI ROCHA ZANOTI e NIVIO JUNIOR LEWIS DELGADO.-

14. CARTA PRECATÓRIA-0015208-83.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MAUÁ - SP - 4ª VARA CÍVEL-T.M.I. x I.P.I.- 1. Preliminarmente, intime-se a parte

interessada no cumprimento - via e_DJPR e na pessoa de seu advogado - , para que em ate 10 (dez) dias, junte copia do despacho judicial proferido nos autos de origem indicado na carta precatória que defere a expedição e o ato deprecado a serem diligenciados neste Juízo, inclusive, que concede os benefícios da justiça gratuita a parte autora e eventual liminar ou antecipação de tutela (sendo o caso). 1.1. Sem manifestação, devolva-se mediante as cautelas de estio e baixa nos registros de distribuição e autuação. 2. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juízo. -Advs. MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO e ANDERSON ROGERIO AGUIAR-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0015314-45.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-MARIA DE SOUZA DOS SANTOS x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ e outro- 1. Preliminarmente, intime-se a parte interessada no cumprimento - via e_DJPR e na pessoa de seu advogado - , para que em ate 10 (dez) dias, apresente duas vias suplementares da carta precatória e suas peças e formalizar ambas contrafezes. 1.1. Sem manifestação, devolva-se mediante as cautelas de estio e baixa nos registros de distribuição e autuação. 2. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juízo. -Advs. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e EDNO CANO-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0015595-98.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CRISSIUMAL -RS- VARA JUDICIAL-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ELISIO ANTONIO ECKERT e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Bento Batista da Silva para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$105,75 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. SILOMAR GARCIA SILVEIRA e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0016225-57.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADILSON RAMOS DE SOUZA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$247,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Central de Penas Alternativas

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

6º Juizado Especial Cível - Relação N:
029/2012

Advogado	Ordem	Processo
MUNIR ABAGGE	008	2004.0013514-1/0
ABEL ANTONIO REBELLO	034	2008.0007719-0/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	084	2009.0026911-9/0
ADELINO MARCON	134	2010.0019639-0/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	071	2009.0018650-0/0
ADEMAR LAURIANO	121	2010.0015027-9/0
ADEMAR VOLANSKI	144	2010.0025817-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	056	2009.0005449-0/0
ADRIANA BONFIM SILVA RIBEIRO	058	2009.0009610-8/0
ADRIANA MURARA DIAS	002	1997.0002455-4/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	066	2009.0014869-1/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	105	2010.0008342-0/0
ADRIANO MORO BITTENCOURT	132	2010.0019435-2/0
AIRTON SAVIO VARGAS	022	2007.0011322-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2008.0021215-5/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	016	2006.0021871-2/0
ALEX SANDRO MARCOS	009	2005.0018828-0/0
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	145	2010.0026640-5/0
ALEXANDRE ARSENO	021	2007.0005965-4/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	010	2005.0026128-0/0
ALEXANDRE JORGE	060	2009.0010572-3/0
ALINE AGUIAR	066	2009.0014869-1/0
ALINE AMARAL UCHOA	056	2009.0005449-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	010	2005.0026128-0/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	078	2009.0022596-9/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	047	2008.0022157-1/0
ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA	089	2009.0028996-3/0
ANA MARIA HARGER	110	2010.0010844-0/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	005	2001.0002228-4/0
ANA PAULA SAKVALAGGIO BIALLY	108	2010.0010651-5/0
ANA REGINA DOS SANTOS CAMARGO	135	2010.0020984-1/0
ANDRÉ DE ALEXANDRI	127	2010.0018457-9/0
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA	100	2010.0004247-3/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	107	2010.0010149-9/0

ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	056	2009.0005449-0/0
ANDRESSA FURQUIM	143	2010.0025798-5/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	143	2010.0025798-5/0
ANGELA FABIANA RYLO	027	2007.0026858-4/0
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO	035	2008.0009841-7/0
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	041	2008.0016754-4/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	039	2008.0013367-3/0
ANTÔNIO CARLOS MARIANI	130	2010.0019291-0/0
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	137	2010.0023804-1/0
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR	093	2010.0002759-0/0
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR	094	2010.0002759-0/0
ANTONIO DE SOUZA NETO	118	2010.0014368-5/0
ANTONIO FRAGATA JUNIOR	088	2009.0028690-2/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	149	2011.0000102-0/0
ANTONIO MARCOS BALDAO	006	2003.0018399-8/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	149	2011.0000102-0/0
ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA	059	2009.0010444-4/0
AUREO VINHOTI	034	2008.0007719-0/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	079	2009.0023297-0/0
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO	141	2010.0025245-5/0
CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO	084	2009.0026911-9/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	101	2010.0004416-9/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	067	2009.0015715-9/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	141	2010.0025245-5/0
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	054	2009.0002609-0/0
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	034	2008.0007719-0/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	017	2006.0024028-8/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	058	2009.0009610-8/0
CARLOS PZEBEOWSKI	095	2010.0003227-2/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	028	2008.0000682-0/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	029	2008.0000682-0/0
CELINA GALEB NITSCHKE	136	2010.0023205-3/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	139	2010.0024104-0/0
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	105	2010.0008342-0/0
CLAITON LUIS BORK	052	2008.0025878-2/0
CLAUDIO BIAZZETTO PREHS	107	2010.0010149-9/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	067	2009.0015715-9/0
CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO	081	2009.0025888-9/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	044	2008.0019677-9/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	128	2010.0018460-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	092	2010.0002074-2/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	147	2010.0026764-4/0
DANIEL BARRETO GELBECKE	136	2010.0023205-3/0
DANIEL FERNANDO PASTRE	131	2010.0019396-0/0
DANIEL OTTO BREHM	007	2004.0001243-6/0
DANIELA SAAD TATIT	135	2010.0020984-1/0
DANIELI DUDECKE	084	2009.0026911-9/0
DEBORA REGINA FERREIRA	062	2009.0011709-9/0
DENIS EDSON PAZ	146	2010.0026707-4/0
DENISE DA SILVA GUERRART	031	2008.0003264-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	061	2009.0010605-2/0
DENISE MARCHESINI	103	2010.0006724-4/0
DIDIO MAURO MARCHESINI	097	2010.0003643-7/0
DIEGO BALIEIRO WERNECK	083	2009.0026809-2/0
DIEGO LUIS PISA SOARES	127	2010.0018457-9/0

DINO ZAMBENEDETTI	140	2010.0024142-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	045	2008.0019954-1/0
DIOGO CHEDID	124	2010.0015677-3/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	119	2010.0014600-5/0
DIOGO GUEDERT	054	2009.0002609-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	137	2010.0023804-1/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	076	2009.0021499-5/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	137	2010.0023804-1/0
DOUGLAS DOS SANTOS	033	2008.0004888-8/0	GABRIELA ROCHA NUNES	056	2009.0005449-0/0
Dr. Argus Dag Min Wong	123	2010.0015259-5/0	GEANDRO LUIZ SCOPEL	073	2009.0019408-0/0
DR. ARIIVALDO LOPES	074	2009.0019549-5/0	GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES	059	2009.0010444-4/0
DR. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	050	2008.0023397-4/0	GELSON BARBIERI	024	2007.0020053-0/0
DR. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	127	2010.0018457-9/0	GEORGEA VANESSA GAIOSKI	096	2010.0003320-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	104	2010.0007693-8/0	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	024	2007.0020053-0/0
DR. MARCO ANTONIO MICHNA	098	2010.0003980-5/0	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	073	2009.0019408-0/0
EDGAR LENZI	048	2008.0022409-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	125	2010.0016096-2/0
EDGAR LENZI	049	2008.0022409-0/0	GILBERTO REICHARDT	146	2010.0026707-4/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	040	2008.0013921-9/0	GILBERTO VILAS BOAS	019	2007.0004633-9/0
EDUARDO LUIZ CUNICO	042	2008.0019344-0/0	GISELE AGOSTINI BUQUERA	063	2009.0012321-5/0
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	050	2008.0023397-4/0	GISELE GIAMBERARDINO FABRE	072	2009.0018777-5/0
EDUARDO PACELI MONTEIRO	042	2008.0019344-0/0	GISELE GIAMBERARDINO FABRE	111	2010.0011576-5/0
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	055	2009.0003794-8/0	GISELE PIMENTEL	073	2009.0019408-0/0
EDUARDO SALDANHA	143	2010.0025798-5/0	GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	035	2008.0009841-7/0
ELDES MARTINHO RODRIGUES	099	2010.0004087-7/0	GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	082	2009.0026722-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	045	2008.0019954-1/0	GLACI ELAINE ZIMMER	129	2010.0019053-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	056	2009.0005449-0/0	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	033	2008.0004888-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	088	2009.0028690-2/0	GUILHERME SHIBATA DE SOUZA	038	2008.0012443-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	119	2010.0014600-5/0	GUSTAVO LEONEL CELLI	044	2008.0019677-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	137	2010.0023804-1/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	080	2009.0025430-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	137	2010.0023804-1/0	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	054	2009.0002609-0/0
ELOI CONTINI	105	2010.0008342-0/0	HERCULES LUIZ	040	2008.0013921-9/0
EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO	026	2007.0021620-1/0	IGOR MARTINHO KALLUF	036	2008.0010373-0/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	090	2009.0029427-8/0	IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	024	2007.0020053-0/0
EROS GIL PETERS	134	2010.0019639-0/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	077	2009.0022410-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	104	2010.0007693-8/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	099	2010.0004087-7/0
EVERTON FELIZARDO	013	2006.0013139-3/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	125	2010.0016096-2/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES	051	2008.0024301-4/0	JANAINA GIOZZA AVILA	080	2009.0025430-0/0
FABIANO MARTINI	044	2008.0019677-9/0	JANAINA ZANON	053	2008.0032024-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	125	2010.0016096-2/0	JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	023	2007.0017838-3/0
Fábio André Carminatti	015	2006.0021234-4/0	JEFFERSON J. FERREIRA FORMAGGIO Fº	065	2009.0013279-3/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	106	2010.0009994-8/0	JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	013	2006.0013139-3/0
FABIOLA P. J. PEDRO	033	2008.0004888-8/0	JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	047	2008.0022157-1/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	009	2005.0018828-0/0	JOANITA FARYNIAK	113	2010.0012933-5/0
FATIMA PEREIRA ORFON	081	2009.0025888-9/0	JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA	070	2009.0017460-2/0
FELIPE A.C.M DE JESUS	135	2010.0020984-1/0	JOÃO BATISTA SANTANA	088	2009.0028690-2/0
FERNANDA GUERRART	009	2005.0018828-0/0	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	039	2008.0013367-3/0
FERNANDA GUERRART	031	2008.0003264-0/0	JOAO CESARIO MOTA	024	2007.0020053-0/0
FERNANDO GERLACH	027	2007.0026858-4/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	025	2007.0020774-4/0
FERNANDO HENRIQUE CORREIA CURI	030	2008.0001930-1/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	032	2008.0003519-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	125	2010.0016096-2/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	057	2009.0006422-5/0
FERNANDO PREVIDI MOTTA	126	2010.0017301-4/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	086	2009.0026956-1/0
FILIFE ALVES DA MOTA	034	2008.0007719-0/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	091	2010.0000908-5/0
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	038	2008.0012443-5/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	103	2010.0006724-4/0
FLÁVIA WOLFF ZWOLINSKI	138	2010.0024060-9/0	JOAO LUCASKI	002	1997.0002455-4/0
FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR	035	2008.0009841-7/0	JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	050	2008.0023397-4/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	003	2000.0013587-9/0	JONAS GOULART	121	2010.0015027-9/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	125	2010.0016096-2/0	JOSE BASILIO GUERRART	031	2008.0003264-0/0
			JOSE CARLOS ROSA	121	2010.0015027-9/0
			JOSE DEVANIR FRITOLA	002	1997.0002455-4/0
			JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	089	2009.0028996-3/0

JOSE TADEUS DE AZEVEDO	090	2009.0029427-8/0	MARCO PASCHEIDA	141	2010.0025245-5/0
JOSIANE GOMES DA SILVA	146	2010.0026707-4/0	NEVES		
JOSLAINE MONTANHEIRO	066	2009.0014869-1/0	MARCO ANTONIO ARANHA	099	2010.0004087-7/0
ALCÂNTARA DA SILVA			MARCO ANTONIO DE LIMA	043	2008.0019661-7/0
JOSUE DYONISIO HECKE	056	2009.0005449-0/0	MARCO AURELIO	107	2010.0010149-9/0
JULIANA DE SOUZA MIOLLA	080	2009.0025430-0/0	CAVALHEIRO		
JULIANE CRISTINA CORRÊA	033	2008.0004888-8/0	MARCOS GRABOSKI	136	2010.0023205-3/0
DA SILVA			MARCOS VINICIUS	087	2009.0027884-0/0
JULIANE ZANCANARO	148	2010.0027089-4/0	RODRIGUES DE ALMEIDA		
JULIANO CASTELHANO	095	2010.0003227-2/0	MARCUS ELY SOARES DOS	086	2009.0026956-1/0
LEMONS			REIS		
JULIO CESAR DE SOUZA	038	2008.0012443-5/0	MARIA CLARINDA MENDES	061	2009.0010605-2/0
JÚLIO CESAR GOULART	081	2009.0025888-9/0	FERRAZ		
LANES			MARIA DE LOURDES VIEGAS	117	2010.0014120-7/0
JULIO CESAR MELO LOPES	059	2009.0010444-4/0	GEORG		
JUSCELINO CLAYTON	131	2010.0019396-0/0	MARIANO ANTONIO	146	2010.0026707-4/0
CASTARDO			CABELLO CIPOLLA		
KALIANDRA MARTINS	068	2009.0016114-6/0	MARILEIA BOSAK	052	2008.0025878-2/0
SKROBOT			MARLENE LILI BREHM	007	2004.0001243-6/0
KALIANDRA MARTINS	069	2009.0016136-1/0	MAUREN FERNANDA MILIS	133	2010.0019450-5/0
SKROBOT			MAURICIO BELESKI DE	070	2009.0017460-2/0
KALIANDRA MARTINS	072	2009.0018777-5/0	CARVALHO		
SKROBOT			MAURO CURY FILHO	027	2007.0026858-4/0
KALIANDRA MARTINS	075	2009.0019925-6/0	MAYARA RUSKI AUGUSTO	122	2010.0015094-0/0
SKROBOT			SA		
KALIANDRA MARTINS	111	2010.0011576-5/0	MICHEL LUIZ PADILHA	006	2003.0018399-8/0
SKROBOT			MIGUEL OVERCENKO	097	2010.0003643-7/0
KARIN CRISTINA	033	2008.0004888-8/0	MILTON LUIZ CLEVE	096	2010.0003320-0/0
SGANZELLA LOPES			KUSTER		
KARINA DE ALMEIDA	008	2004.0013514-1/0	MONICA CARARO BREMER	103	2010.0006724-4/0
BATISTUCI			MOZER SEPECA	107	2010.0010149-9/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	022	2007.0011322-7/0	MUMIR BAKKAR	060	2009.0010572-3/0
KLEBER DE OLIVEIRA	134	2010.0019639-0/0	NATHASCHA RAPHAELA	073	2009.0019408-0/0
LAYS NOVAES	143	2010.0025798-5/0	POMAGERSKI		
SCHUCHOVSKI			NATHASCHA RAPHAELA	073	2009.0019408-0/0
LETICIA SEVERO SOARES	126	2010.0017301-4/0	POMAGERSKI		
LEUREMAR ANDERSON	048	2008.0022409-0/0	NEWTON DORNELES	076	2009.0021499-5/0
TALAMINI			SARATT		
LEUREMAR ANDERSON	049	2008.0022409-0/0	NICOLE GIAMBERARDINO	069	2009.0016136-1/0
TALAMINI			FABRE		
LIANE CASTELO MOTTA	127	2010.0018457-9/0	NIVIA APARECIDA	145	2010.0026640-5/0
LIGIA MARIA MIRANDA	030	2008.0001930-1/0	HANTHORNE DA SILVA		
FICKER			ODORICO TOMASONI	045	2008.0019954-1/0
LIZIANE BLAESE CARDOSO	050	2008.0023397-4/0	OLINTO ROBERTO TERRA	077	2009.0022410-0/0
MACHADO			OSMAR DE ANDRADE	004	2000.0017437-8/0
LORENE CHAGAS	031	2008.0003264-0/0	FERREIRA		
LOUISE JULIANE SANDRI	100	2010.0004247-3/0	PABLO ADRIANO DE PAULA	005	2001.0002228-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA	098	2010.0003980-5/0	PATRÍCIA GUIMARÃES DE	012	2006.0010976-4/0
GIONEDIS			ALBUQUERQUE CARDOSO		
LUCAS AMARAL DASSAN	112	2010.0011973-0/0	PATRICIA LISE	043	2008.0019661-7/0
LUCIANE APARECIDA DE	014	2006.0013937-0/0	PAULA FELIZ THOMS	143	2010.0025798-5/0
ABREU MANFRON			PAULA VARAJÃO VIEIRA DA	123	2010.0015259-5/0
LUCIANO LUMERTZ PERES	114	2010.0013205-5/0	SILVA		
LUCIMARA DOEGE	132	2010.0019435-2/0	PAULA VARAJÃO VIEIRA DA	123	2010.0015259-5/0
LUCIOLA LOPES CORREA	112	2010.0011973-0/0	SILVA		
LUIS FERNANDO KEMP	033	2008.0004888-8/0	PAULO HENRIQUE LOPES	148	2010.0027089-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	108	2010.0010651-5/0	FURTADO FILHO		
LUIZ ALBERTO GONCALVES	090	2009.0029427-8/0	PAULO ROBERTO AZEREDO	033	2008.0004888-8/0
LUIZ ASSI	012	2006.0010976-4/0	PAULO SERGIO NIED	109	2010.0010719-6/0
LUIZ ASSI	116	2010.0013677-5/0	PAULO SERGIO PIASECKI	133	2010.0019450-5/0
LUIZ BRESOLIN	018	2007.0002425-3/0	PAULO SERGIO SENA	001	1996.0007129-3/0
LUIZ FELIPE DE MATOS	078	2009.0022596-9/0	PETER FREDERIC JAPP	057	2009.0006422-5/0
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	020	2007.0005412-4/0	PRISCILA SEGALA	036	2008.0010373-0/0
LUIZ FERNANDO CARNEIRO	078	2009.0022596-9/0	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	039	2008.0013367-3/0
BETTEGA			RAPHAEL GIULLIANO	096	2010.0003320-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA	085	2009.0026933-4/0	LARSEN SANTOS DA SILVA		
CORREIA			RAPHAELA MAIA RUSSI	037	2008.0010404-5/0
LUIZ GUSTAVO RAMALHO	014	2006.0013937-0/0	FRANCO		
DA CUNHA			RAPHAELA MAIA RUSSI	037	2008.0010404-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA	125	2010.0016096-2/0	FRANCO		
TURRA			RAQUEL DE ANDRADE	020	2007.0005412-4/0
LUIZ PAULO REZENDE	058	2009.0009610-8/0	KRAUSE		
LOPES			RAQUEL DE ANDRADE	108	2010.0010651-5/0
MANOELLA DE CARVALHO	116	2010.0013677-5/0	KRAUSE		
CONTIN HEY KUNZE			RAQUEL GRION FRIAS	028	2008.0000682-0/0
MARCEL SOUZA DE	033	2008.0004888-8/0	BRANDLI		
OLIVEIRA			RAQUEL GRION FRIAS	029	2008.0000682-0/0
MARCELO LUIS SANTILLI	056	2009.0005449-0/0	BRANDLI		
MARCELO MUSSI CORREA	085	2009.0026933-4/0	REBECCA RAFART DE	136	2010.0023205-3/0
MARCELO PACHECO	019	2007.0004633-9/0	SERAS HOFFMANN		
PIROLO			REGINALDO CELSO	021	2007.0005965-4/0
MARCIA ENEIDA BUENO	030	2008.0001930-1/0	GUIDOLIN		
MARCIA MONTALTO	006	2003.0018399-8/0			

Adv(s) LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA
015 2006.0021234-4/0 - Execução de Título AVANIR DE LARA ANGELOTTI (E OUTRO)
Judicial X RICARDO RAPHAEL SILVA BUCHUK
CORDEIRO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) Fábio André Carminatti

016 2006.0021871-2/0 - Processo de VERA LUCIA DOS SANTOS GALINA X
Conhecimento GUAIRA AQUECEDORES LTDA

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) RENATA POLICHUK, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE

017 2006.0024028-8/0 - Execução de Título WILSON ROBERTO NATAL X JOSE JOVINO
Judicial DA SILVA

Ao requerido para que, querendo, apresente impugnação à penhora on line, no prazo de quinze dias.

Adv(s) TATIANA NATAL, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN

018 2007.0002425-3/0 - Execução de Título ADRIANO KNOP X SANTA CLARA
Judicial MARMORES E GRANITOS LTDA (E
OUTROS)

Ante a resposta do BACENJUD, que não encontrou valores substanciais nas contas dos requeridos, intime-se a parte exequente para o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) LUIZ BRESOLIN

019 2007.0004633-9/0 - Processo de BRENNNA PEDRAS E PAISAGISMO LTDA X
Conhecimento RUTH SIQUEIRA

expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS, MARCELO PACHECO PIROLO

020 2007.0005412-4/0 - Execução de Título SUELI BARBOSA DE SOUZA X PACE CAR
Judicial COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

"A Dra RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE OAB/PR:23513 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, LUIZ FERNANDO C.F.POTIER

021 2007.0005965-4/0 - Execução Título SAUDE DA FAMILIA CLINICA MEDICA LTDA
Extrajudicial X SOENI PEDRO FOLLE

"As partes para manifestarem acerca do prosseguimento, em 05 (cinco) dias."

Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN, ALEXANDRE ARSENO

022 2007.0011322-7/0 - Execução de Título AIRTON SAVIO VARGAS X SANDRA MARA
Judicial BULOW BERTAGNOLLI (E OUTROS)

À parte requerente, para apresentar no prazo de 15 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel descrito à ff.485.

Adv(s) SILVIO CESAR BARBOSA, KARINE ROMERO ALTHAUS, AIRTON SAVIO VARGAS

023 2007.0017838-3/0 - Execução Título TEREZINHA MILLER X STILA
Extrajudicial REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E
OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

024 2007.0020053-0/0 - Execução Título FABIANE BERGONSE X APARECIDO
Extrajudicial CARLOS PASTORI F. IND.(MERCADO)

À parte ré, para, querendo, impugnar a penhora on-line, conforme art. 52 da LIE combinado com o art 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze dias, a contar da intimação).

Adv(s) JOAO CESARIO MOTA, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI

025 2007.0020774-4/0 - Processo de MAC KINLEY DA SILVA WALTRICK JUNIOR X
Conhecimento BANCO BRADESCO S/A

"Ao Dr JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR:25730 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI

026 2007.0021620-1/0 - Processo de ELISEU QUEIROZ X VALDELIRIO RIBEIRO
Conhecimento

Ao requerente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO

027 2007.0026858-4/0 - Processo de EVANDRO LUIS PEREIRA X ARTE TELHAS
Conhecimento COMERCIO MATERIAS DE CONSTRUCAO
LTDA (E OUTROS)

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que encontrou valores, mas não suficientes para garantir a execução integralmente (...) intime-se o devedor via AR para que querendo impugnar a penhora on-line no prazo de quinze dias."

Adv(s) MAURO CURY FILHO, ROGERIO SADY BEGE, FERNANDO GERLACH, ANGELA FABIANA RYLO

028 2008.0000682-0/0 - Processo de DIRCEU CLEMENTE DA SILVA X OMNI
Conhecimento INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E
OUTROS)

À parte ré para assinar em cartório o termo de penhora no prazo de 10 dias.

Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

029 2008.0000682-0/0 - Processo de DIRCEU CLEMENTE DA SILVA X OMNI
Conhecimento INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E
OUTROS)

À parte ré para desconsiderar a parte da publicação anterior que diz: " Termo de Penhora para retirada."

Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

030 2008.0001930-1/0 - Processo de MARCIA ENEIDA BUENO X PANEX DO
Conhecimento BRASIL

Despacho de fls.: "Diante da manifestação de fls. 93/95, remetam-se os autos ao Contador Judicial."

Adv(s) MARCIA ENEIDA BUENO, LIGIA MARIA MIRANDA FICKER, FERNANDO HENRIQUE CORREIA CURI

031 2008.0003264-0/0 - Execução de Título KENNEDY MITSURU IWAMOTO (E OUTRO) X
Judicial JOSE JOVAL RODRIGUES DOS SANTOS (E
OUTRO)

À parte ré para manifestar-se acerca da proposta de acordo da parte autora, no prazo de 10 dias.

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART, LORENE CHAGAS

032 2008.0003519-4/0 - Processo de ODIRLEI ACIR TEDESCO X BANCO
Conhecimento BRADESCO S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

033 2008.0004888-8/0 - Execução de Título EDMILSON BERTOLINO X HSBC BANK
Judicial BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

À exequente para que se manifeste diante da impugnação ao cumprimento de sentença.

Adv(s) LUIS FERNANDO KEMP, ROBERTO KAISERLIAN MARMO, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, Sheila Isfer Ribas, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, FABIOLA P. J. PEDRO, ROBERTO KAISERLIAN MARMO

034 2008.0007719-0/0 - Processo de MIGUEL LUIZ KUCHNIER X MAXBEM
Conhecimento CORRETORA DE SEGUROS LTDA

À parte ré para que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do CPC. Caso haja descumprimento, será acrescentado multa de 10% sobre o valor da condenação.

Adv(s) AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, ABEL ANTONIO REBELLO

035 2008.0009841-7/0 - Processo de SELMA REGINA SOARES X GRIGOLI
Conhecimento AUTOMOVEIS LTDA (E OUTROS)

à Dra.GISSIANE CRISTINE CHROMIEC para retirar o alvará de levantamento em cinco dias.

Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR

036 2008.0010373-0/0 - Processo de ANTONIO TEMOTEO DA SILVA X PASSO
Conhecimento LIVRE BERCARIO E MATERNAL LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) PRISCILA SEGALA, IGOR MARTINHO KALLUF

037 2008.0010404-5/0 - Processo de RICHELLI JULIAN SEGAS (E OUTRO) X
Conhecimento NELITO DA SILVA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO

038 2008.0012443-5/0 - Processo de LUIZ FERNANDES LAZAROTO X BANCO DO
Conhecimento BRASIL S/A

Manifeste-se o autor acerca do petição de fl. 53/55.

Adv(s) GUILHERME SHIBATA DE SOUZA, WERNER AUMANN, JULIO CESAR DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO

039 2008.0013367-3/0 - Processo de EDSON APARECIDO DO NASCIMENTO X
Conhecimento CENTAURO SEGURADORA S/A

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, RAFAEL SANTOS CARNEIRO

040 2008.0013921-9/0 - Processo de JOSE WALFRIDO NAINDORF X LIBERTY
Conhecimento PAULISTA SEGUROS S/A (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) WALDIR LESKE, HERCULES LUIZ, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

041 2008.0016754-4/0 - Processo de SANTOLINA DA SILVA GOMES X MS
Conhecimento CONSTRUCAO CIVIL LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANTONINHO PEREIRA DA SILVA

042 2008.0019344-0/0 - Processo de CELIO TABORDA DE MORAES (E OUTRO) X
Conhecimento JOAO RODRIGUES SALOMAO

Defirido a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias.

Adv(s) EDUARDO PACELI MONTEIRO, TIAGO COSTA ALFREDO, EDUARDO LUIZ CUNICO

043 2008.0019661-7/0 - Execução de Título MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X
Judicial EVANILDE ONORIO

Ao autor, para comprovar o regular protocolo do original referente às fls. 68/69.

Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA, PATRICIA LISE

044 2008.0019677-9/0 - Processo de ESCOLA ATUACAO S/C LTDA X
Conhecimento JACQUELINE VARGAS DIAS

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, tendo em vista que cabe ao próprio exequente diligenciar no sentido de indicar bens à penhora. Manifeste-se a parte exequente sobre a informação do RENAJUD em cinco dias.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, FABIANO MARTINI, GUSTAVO LEONEL CELLI

045 2008.0019954-1/0 - Processo de ERICA OBLADEN DE FRANCA X ITAUCARD
Conhecimento ADMINISTRADORA DE CARTOES DE
CREDITO S/A

Ao requerido para informar a que título foi efetuado o depósito judicial, cujo extrato consta às fls.97. Prazo de dez dias.

Adv(s) ODORICO TOMASONI, THIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

046 2008.0021215-5/0 - Processo de Conhecimento RICARDO AMERICO NERY X BRASIL TELECOM S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

047 2008.0022157-1/0 - Processo de Conhecimento RENATO FORISCHI PADILHA X VERCELLI COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

048 2008.0022409-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO VIEIRA GUIMARAES X BOX DC LTDA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 12:10 do dia 04/06/2012

Adv(s) LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, EDGAR LENZI

049 2008.0022409-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO VIEIRA GUIMARAES X BOX DC LTDA

À requerida para que se manifeste sobre o levantamento das custas recursais de fl. 154.

Adv(s) LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, EDGAR LENZI

050 2008.0023397-4/0 - Processo de Conhecimento UDOVALDO JACQUES EID X HOSPITAL DAS NACOES

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DR. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHAO, LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, TAGIE ASSENHEIMER DE SOUZA

051 2008.0024301-4/0 - Processo de Conhecimento HIGIEMIX SISTEMA DE HIGIENIZACAO LTDA X WISKARIA MOURA LTDA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FABIANO ASSAD GUIMARAES

052 2008.0025878-2/0 - Processo de Conhecimento MIKLOS GEZA STAMMER X BANCO SANTENDER BANESPA S/A

A parte requerida que indique o numero da conta judicial que foi depositado o preparo recursal, no prazo de cinco dias.

Adv(s) MARILEIA BOSAK, REINALDO MIRICO ARONIS, CLAITON LUIS BORK

053 2008.0032024-1/0 - Processo de Conhecimento NACIONAL SERVICOS DE ASSESSORIA COBRANCAS CALCULOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA X BRASIL TELECOM S/A

Despacho de fls.: "... Em seguida, intime-se a reclamada, para que efetue o pagamento da multa diária e dos valores não estornados, no prazo de quinze dias."

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, JANAINA ZANON

054 2009.0002609-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ERNESTO TIEPPO X GLOBO AUTOLOCADORA LTDA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, DIOGO GUEDERT

055 2009.0003794-8/0 - Processo de Conhecimento ALDO ALFREDO MALUCELLI X J O CRISTOVAO DOS SANTOS MARMORES (E OUTRO)

Despacho de fl. 75: " I - Indefiro o pedido de nova penhora "on line", uma vez que a última consulta resultou negativa. Assim sendo, o novo requerimento deve ir acompanhado de justificativa que demonstre eventual mudança na situação econômica do devedor conforme atual entendimento do STJ. II - Contudo, oficie-se conforme requerido".

Adv(s) EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

056 2009.0005449-0/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO DENI J HURMANN X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (E OUTROS)

Manifeste-se o executado acerca do contido às fls. 248/249, no prazo de 10 dias.

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, JOSUE DYONISIO HECKE, MARCELO LUIS SANTILLI, ALINE AMARAL UCHOA, GABRIELA ROCHA NUNES

057 2009.0006422-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS LUIS BARSOTTI X BANCO BRADESCO S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) PETER FREDERIC JAPP, JOAO LEONEL ANTCHESKI

058 2009.0009610-8/0 - Processo de Conhecimento CASSIO DAVID ALBERTIN X RVM ALIMENTOS LTDA

Ante a resposta do bacenjud que encontrou valores suficientes para satisfazer a execução integralmente, à parte requerida para que, querendo, apresente impugnação à penhora on line, no prazo de quinze dias.

Adv(s) CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, LUIZ PAULO REZENDE LOPES, ADRIANA BONFIM SILVA RIBEIRO

059 2009.0010444-4/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE ZARIFE KLENTZUK X MARLI TERESINHA DE OLIVEIRA AUDIBERT (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA, GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES, JULIO CESAR MELO LOPES

060 2009.0010572-3/0 - Processo de Conhecimento CARLA VALERIA CARAMORI BARSZCZ X TULIO COSTA DA SILVA JUNIOR (E OUTRO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação à penhora apresentada às fls. 129.

Adv(s) ALEXANDRE JORGE, MUMIR BAKKAR

061 2009.0010605-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ X HEVERTON CRISTIAN PORTES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

062 2009.0011709-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA PIRES SANTUCCI X M E M MOTOS ME (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

063 2009.0012321-5/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X JOAO BATISTA FLORAO

Decisão de fl. 48: "Manifestem-se as exequentes sobre o cumprimento do acordo ou a continuidade da execução, tendo em vista que já encerrado o prazo de quitação."

Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

064 2009.0013261-8/0 - Processo de Conhecimento CLINICA DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA LTDA X PAYAN PAUL SAADATI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

065 2009.0013279-3/0 - Processo de Conhecimento JOSUE HELLY FORMAGGIO X RAFAELA MONIKE GARBOSA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JEFFERSON J. FERREIRA FORMAGGIO Fº

066 2009.0014869-1/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE FAVRETO PAIM X CONFIANCA CIA DE SEGUROS

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, ALINE AGUIAR

067 2009.0015715-9/0 - Execução de Título Judicial TONES NEWS LTDA ME X ELIZABETH PACHECO MAIA ME

Desconsiderar a publicação anterior. ante o valor bloqueado através de penhora on-line, à requerida para, querendo, impugnar a penhora on-line no prazo de quinze dias.

Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

068 2009.0016114-6/0 - Processo de Conhecimento MERCADO MOURAOENSE LTDA X GEOVANI DISSENHA

"A Dra KALIANDRA MARTINS SKROBOTOAB/PR:52642 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

069 2009.0016136-1/0 - Processo de Conhecimento MERCADO MOURAOENSE LTDA X RUBENS HAGEDORN JUNIOR

"A Dra KALIANDRA MARTINS SKROBOTOAB/PR:52642 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) NICOLE GIAMBERARDINO FABRE, KALIANDRA MARTINS SKROBOT

070 2009.0017460-2/0 - Processo de Conhecimento SIDINEI TEIXEIRA BALMAN X BRASIL TELECOM S/A

Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SIDINEI TEIXEIRA BALMAN para condenar a demandada BRASIL TELECOM S/A a pagar ao demandante o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) a título de dano moral corrigida monetariamente pela média do INPC/ IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data desta decisão. Observa-se que, em se tornando definitiva a condenação deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta, no prazo de quinze, dias sob pena de acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora- conforme dispõe o art. 475-J" caput", do CPC.

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA

071 2009.0018650-0/0 - Processo de Conhecimento RODOMABE COM DE VEICULOS E TRANSPORTE DE CARGAS - ME X CLAUDIA DOS SANTOS OLESCKI

Indefirido o requerimento de fls 77. À parte autora para dar continuidade ao feito, no prazo de 5 dias.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

072 2009.0018777-5/0 - Processo de Conhecimento MERCADO MOURAOENSE LTDA X ALMIR ROTTA DE MENEZES

"A Dra KALIANDRA MARTINS SKROBOTOAB/PR:52642 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE, KALIANDRA MARTINS SKROBOT

073 2009.0019408-0/0 - Processo de Conhecimento DAYANNA ELLIZABETH NASSAR SALLES (E OUTROS) X EDUARDO CARVALHO GABARDO

À parte ré para que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do CPC. em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenação.

Adv(s) GISELE PIMENTEL, NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE

074 2009.0019549-5/0 - Processo de Conhecimento WALMIR GUTUZZO X PEDRO PAULO BIANCO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - nos termos do artigo 53, § 4º, da lei nº 9099-95.

Adv(s) DR. ARIIVALDO LOPES

075 2009.0019925-6/0 - Processo de Conhecimento MERCADO MOURAOENSE LTDA X LUCIANO RAMOS DE ALMEIDA

"A Dra KALIANDRA MARTINS SKROBOTOAB/PR:52642 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

076 2009.0021499-5/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X BANCO BANKPAR S/A (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, NEWTON DORNELES SARATT

077 2009.0022410-0/0 - Processo de Conhecimento ELZA TELMAN DITTMAR X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Determinada suspensão da presente demanda até ulterior decisão do Egrégio STF acerca dos Recursos Extraordinários nºs 626.307/SP e 591.797/SP.

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

078 2009.0022596-9/0 - Execução de Título Judicial SANTIAGO MARTIN GALLO X JULIO CESAR CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos moldes do artigo 475- J do CPC.

Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, LUIZ FELIPE DE MATOS, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

079 2009.0023297-0/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON ALVES X RONALDO VIEIRA DE SOUSA

Informar o correto endereço da parte ré, no prazo de 5 dias.

Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

080 2009.0025430-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RICARDO SASSI X BANCO ITAU S/A

À parte reclamante para que, no prazo de 5 dias promova a juntada do contrato objeto da presente ação.

Adv(s) JULIANA DE SOUZA MIOLLA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

081 2009.0025888-9/0 - Processo de Conhecimento SORAYA MARIA TAFFAHA X CLARO S/A

Esclareçam as partes eis que não há nos autos valores bloqueados.

Adv(s) CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO, FATIMA PEREIRA ORFON, JÚLIO CESAR GOULART LANES

082 2009.0026722-1/0 - Processo de Conhecimento GISSIANE CRISTINE CHROMIEC X WELLINGTON RAFAEL DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Indefiro o requerimento retro (fls. 85), nos termos do art. 20, §8º da Lei 8036/90."

Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

083 2009.0026809-2/0 - Processo de Conhecimento DELCI GOMES CAPILHEIRA X RAFAEL DE SOUZA LEMOS

Manifeste-se acerca da consulta realizada pelo Sistema Infoseg.

Adv(s) DIEGO BALIEIRO WERNECK

084 2009.0026911-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON DE MORAIS SEIXAS X METROPOLITANO CEMITERIO PARQUE

encaminhem-se os autos ao contador.

Adv(s) DANIELI DUDECKE, ADAUTO PINTO DA SILVA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO

085 2009.0026933-4/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE HABINOSKI (E OUTRO) X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

"Ao Dr MARCELO MUSSI CORREA OAB/PR:24638 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) MARCELO MUSSI CORREA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

086 2009.0026956-1/0 - Processo de Conhecimento WILSON MARQUES (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A

Despacho de fls.: "Ante a apresentação de contrarrazões ao recurso inominado interposto, cumpra-se a decisão de fls. 128."

Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

087 2009.0027884-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO TRELINSKI X PAULO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR

Ante a resposta do BACENJUD, que não encontrou valores nas contas dos requeridos, à aparte autora, o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Adv(s) MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

088 2009.0028690-2/0 - Processo de Conhecimento DARLON RONEI OTTO X NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA (E OUTRO)

Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, Inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para fins de declarar indevido o protesto de fl. 67, determinado seu cancelamento pelas demandadas no prazo de dez dias úteis sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como, condenar as demandadas NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, e BANCO PANAMERICANO S/A a pagar de forma solidária ao autor DARLON RONEI OTTO, a título de repetição de indébito a importância de R\$ 494,98 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), em dobro, bem como os valores corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar do respectivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, e ainda, a título de danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data desta decisão. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação deverão as partes, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art. 475-J, "caput", do CPC.

Adv(s) JOÃO BATISTA SANTANA, ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

089 2009.0028996-3/0 - Processo de Conhecimento ISABEL DA SILVA X BANCO ITAU S/A

Intime-se o devedor conforme solicitado no petitório retro a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Adv(s) ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

090 2009.0029427-8/0 - Execução de Título Judicial SILVANO DE SOUZA LIBANO X BANCO DO BRASIL S/A

Deferida a devolução de prazo para manifestação da parte requerida.

Adv(s) JOSE TADEUS DE AZEVEDO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

091 2010.0000908-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE RAUL PENTEADO X BANCO BRADESCO S/A

Decisão de fl. 92: "Indefiro o requerimento de fls. 76/77, eis que o recurso interposto pelo reclamado foi recebido, não lhe restando qualquer prejuízo, sendo que o prazo corria para a parte reclamante/recorrida. (...)"

Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

092 2010.0002074-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X CARMEN PINHEIRO DIAS

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 14:00 do dia 12/06/2012

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

093 2010.0002759-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X MARCELO NADOLKI (E OUTRO)

À parte autora para que informe o correto endereço do primeiro requerido, MARCELO NADOLKI, para que o mesmo possa ser citado e intimado para a audiência de conciliação. Prazo de 10 dias.

Adv(s) ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR

094 2010.0002759-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X MARCELO NADOLKI (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 22/05/2012

Adv(s) ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR

095 2010.0003227-2/0 - Processo de Conhecimento JANETE HESSMANN DALAQUA X GRAFITE VEICULOS

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, no tocante ao pedido de obrigação de fazer, com fulcro no art. 3º, I da LEI nº 9.099/95; e julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação.

Adv(s) JULIANO CASTELHANO LEMOS, CARLOS PZEBEOWSKI

096 2010.0003320-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GARCIA SANCHES X CENTAURO SEGUROS S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GEORGEA VANESSA GAIOSKI, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

097 2010.0003643-7/0 - Execução Título Extrajudicial ESTANISLAVA BREUS X BELLAS ARTES PERSIANAS LTDA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) MIGUEL OVERCENKO, DIDIO MAURO MARCHESINI

098 2010.0003980-5/0 - Processo de Conhecimento AVANIR ZARUVINI X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Decisão de fl. 112: "I. NEGÓ seguimento ao Recurso Adesivo interposto às fls. 82/104m eis que não cabível em sede de Juizados Especiais. Precedentes da Egrégia Turma Recursal Única. II. Encaminhem-se àquela instância."

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DR. MARCO ANTONIO MICHNA

099 2010.0004087-7/0 - Processo de Conhecimento IVAN PERSYS SAD X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, até ulterior decisão do Egrégio STF acerca do Recurso Extraordinário nºs 626.307/SP e 591.797/SP.

Adv(s) ELDES MARTINHO RODRIGUES, MARCO ANTONIO ARANHA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

100 2010.0004247-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELAINE MARISE PEREIRA X JOAO OSMAR HORST

Indefiro o pedido de nova penhora "on-line", uma vez que a última consulta resultou negativa. Assim sendo, o novo requerimento deve vir acompanhado de justificativa que demonstre eventual mudança na situação econômica do devedor conforme atua entendimento do STJ (REsp 1284587). Intime-se o exequente para que indique outros bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção com base no artigo 53 da lei 9.099/95.

Adv(s) ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, LOUISE JULIANE SANDRI

101 2010.0004416-9/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ANTONIO ORCHEL X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Ao reclamante para em cinco dias, apresentar termo de inventariante ou, caso não se aberta a inventariância, apresentar os documentos pessoais da senhora Leticia Kais Orchel, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpre referir que o espólio à luz da Legislação Pátria, somente pode ser representado por seu inventariante. Obviamente, em caso de não ser aberto o inventário ou ter este já encerrado, nada obsta que todos os herdeiros façam frente a buscas de direitos em Juízo. Todavia, para tal proceder, devem comprovar a situação de filiação através de documentos (RG, CPF e Certidão de Nascimento).

Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

102 2010.0004801-9/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO CARDOSO DE MORAES X PESQUISA ADMINISTRADORA E IMOVEIS LTDA

Intime-se a parte recorrente para que proceda a complementação das custas recursais, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas, sob pena de deserção.

Adv(s) VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

103 2010.0006724-4/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO SILVA LUCENA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A

à AURORA LUIZA PACCE e ao EDUARDO SILVA LUCENA para retirarem o alvará de levantamento.

Adv(s) DENISE MARCHESINI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MONICA CARARO BREMER

104 2010.0007693-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA APARECIDA ANTONIETTO X BANCO BANESTADO S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ROSANA HORNE, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

105 2010.0008342-0/0 - Processo de Conhecimento NADIR ALVES DE OLIVEIRA (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A
À parte ré para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela parte autora.
Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ELOI CONTINI, Tadeu Cerbaro, CÍNTIA MOLINARI STEDILE

106 2010.0009994-8/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE AUGUSTO FERRO X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) ROSIANE ADELINA FERRO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

107 2010.0010149-9/0 - Execução de Título Judicial ODETE AGIBERT ARAUJO X BANCO ITAULEASING S/A (E OUTROS)
"Ao Dr MOZER SEPECA OAB/PR:53668 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."
Adv(s) ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS, MARCO AURELIO CAVALHEIRO, MOZER SEPECA

108 2010.0010651-5/0 - Processo de Conhecimento EGMO DIVO FAOT DE SOUZA X BANCO ITAU S/A
Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões
Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA PAULA SAKVALAGGIO BIALLY, LUIS OSCAR SIX BOTTON

109 2010.0010719-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO NIED (E OUTRO) X FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS PINHEIRO
A parte exequente, para indicar bens à penhora no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) PAULO SERGIO NIED

110 2010.0010844-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA APARECIDA LUIZ X OI BRASIL TELECOM SA
Inverido o ônus da prova. À parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 dias, dizendo, inclusive, se pretende produzir outras provas.
Adv(s) ANA MARIA HARGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

111 2010.0011576-5/0 - Processo de Conhecimento MERCADINHO MOURAOENSE X FABIANO JORGE STRYCHALSKI
"A Dra KALIANDRA MARTINS SKROBOTOAB/PR:52642 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."
Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE, KALIANDRA MARTINS SKROBOT

112 2010.0011973-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA FEDERMANN KUPPER X BANCO BRADESCO S/A
"A Dra LUCIOLA LOPES CORREA OAB/PR:32037 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."
Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, LUCAS AMARAL DASSAN

113 2010.0012933-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO PENTEADO FERREIRA X BMG S/A
Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões
Adv(s) SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO, JOANITA FARYNYAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

114 2010.0013205-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA RUDEK (E OUTRO) X CLAUDIO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA (E OUTRO)
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - nos termos do artigo 53, §4º, da lei 9099/95.
Adv(s) LUCIANO LUMERTZ PERES

115 2010.0013286-4/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR ORTEGA X CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95
Adv(s) TOMAS NUNES DA SILVA

116 2010.0013677-5/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO HEY (E OUTRO) X CREDICARD
Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Ao DR. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35.137/A para retirar o alvará de levantamento no prazo de cinco dias.
Adv(s) MANOELLA DE CARVALHO CONTIN HEY KUNZE, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI

117 2010.0014120-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISABETE FECENKO X LOJAS AMERICANAS S.A (E OUTRO)
Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens
Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

118 2010.0014368-5/0 - Processo de Conhecimento NADIR FREZZATTI NUNES X ARCELINO TIBURCIO MACHADO CHAVEIRO
Ao requerido Arcelino para que se manifeste acerca do pagamento efetuado pela requerente, no prazo de dez dias.
Adv(s) TANCREDO RODRIGO FARIA, ANTONIO DE SOUZA NETO

119 2010.0014600-5/0 - Processo de Conhecimento SORAYA LOPES GONÇALVES X IBICARD C E A MASTERCARD INTERNACIONAL
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito
Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SORAYA LOPES GONÇALVES

120 2010.0014995-2/0 - Processo de Conhecimento VALMIR JORGE COMERLATO X ALIANE GOMES DE BITENCOURT (E OUTRO)
Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido deduzido por VALMIR JORGE COMERLATO em face de ALINE GOMES DE BITENCOURT e IVAI DO VALLE.
Adv(s) VALMIR JORGE COMERLATO

121 2010.0015027-9/0 - Processo de Conhecimento SUPER GAMES INFORMATICA E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA X ARLETE MARIA DA SILVA (E OUTRO)
Decreto a revelia da primeira requerida. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito.
Adv(s) JONAS GOULART, JOSE CARLOS ROSA, ADEMAR LAURIANO

122 2010.0015094-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSÉ FRUET FILHO (E OUTRO) X AMERICAN AIRLINES INC
Determinada a devolução do valor referente ao preparo do recurso interposto à parte recorrente, ante a desistência notificada às fls 124. Aguardar intimação para retirada de alvará.
Adv(s) MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, RENATO DE OLIVEIRA

123 2010.0015259-5/0 - Processo de Conhecimento BRUNO DE CASTRO CAPRILHONE X AUTOPISTA LITORAL SUL
Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)
Adv(s) PAULA VARAJÃO VIEIRA DA SILVA, PAULA VARAJÃO VIEIRA DA SILVA, Dr. Argus Dag Min Wong

124 2010.0015677-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO MINAMIZAKI X IMOVEIS PRESIDENTE LTDA
Teor do despacho: "Para a análise de possível conexão, deve a parte reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a veracidade de suas alegações, juntando a estes autos cópias das peças iniciais das referidas ações e certidão informando a sua presente fase processual, sob pena de indeferimento do pedido".
Adv(s) DIOGO CHEDID

125 2010.0016096-2/0 - Processo de Conhecimento FABIO ROGERIO SILVEIRA CAMPOS X CENTAURO SEGURADORA S/A
Manifeste-se o reclamante sobre a certidão de fls 351-V, em cinco dias.
Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA

126 2010.0017301-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS X CARLOS HENRIQUE SCHNEIKER TREYSSE (E OUTROS)
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) FERNANDO PREVIDI MOTTA, LETICIA SEVERO SOARES, WANDA JOANA SLUCZANOWSKI

127 2010.0018457-9/0 - Processo de Conhecimento CONTATO SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito
Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, DIEGO LUIS PISA SOARES, DR. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, ANDRÉ DE ALEXANDRI, LIANE CASTELO MOTTA

128 2010.0018460-7/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA ATUACAO S/C LTDA X CARLA VANESSA VIDAL
Julgo extinto o processo sem resolução do mérito
Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

129 2010.0019053-0/0 - Processo de Conhecimento DIOGO CORREA FALCE DE MACEDO X SANTA CANDIDA VEICULOS
À parte autora para que se manifeste nos autos acerca do petição de fls 92, no prazo de 5 dias.
Adv(s) GLACI ELAINE ZIMMER

130 2010.0019291-0/0 - Execução Título Extrajudicial EQUIPET COMERCIAL LTDA ME X M M BAPTISTA PRODUCOES LTDA
Deferido desentranhamento dos documentos mediante cópias.
Adv(s) ANTÔNIO CARLOS MARIANI

131 2010.0019396-0/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL FERNANDO PASTRE (E OUTRO) X FRANCISCO CARLOS DA FONSECA
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO

132 2010.0019435-2/0 - Processo de Conhecimento JESSICA ELIANE SOARES MAZALLI X LOCAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. (E OUTRO)
Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, Inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JESSICA ELIANE SOARES MAZALLI em face de LOCAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA., para fins de declarar indevido o protesto de fls. 23/24, e determinar seu cancelamento bem como a baixa da restrição de fl.25, pela referida ré no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, caso ainda permaneçam, sob pena de pagamento de multa diária de R\$20,00 (vinte reais) até o teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) bem como, condenar a mesma demandada a pagar a autora a título de danos morais , a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigida monetariamente pela média do INPC/GPDI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data desta decisão, JUGO, ainda, com base no mesmo dispositivo legal, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto interposto pela ré LOCAL COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA, em face da autora para fins de condenar a autora a pagar a ré a importância correspondente ao valor dos títulos constante de fl.62, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pela média do INPC/GPD desde a data acordada para pagamento dos mesmo e acrescidos de juros de mora de 1% a contar da data de 25.04.2011, data do conhecimento do pedido contraposto, fl.50, valor este que poderá sofrer compensação do valor a ser pago a título de danos morais por parte da ré. Já com relação ao réu 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS, julgo extinto o feito com base no artigo 267, VII do CPC, fl.43. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação deverão as partes, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art. 475-J, "caput", do CPC.
Adv(s) LUCIMARA DOEGE, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ADRIANO MORO BITENCOURT

133 2010.0019450-5/0 - Processo de Conhecimento DIONISIO TECHY X AUTOMOTIVE

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - nos termos do artigo 53, § 4º da lei 9099/95.

Adv(s) PAULO SERGIO PIASECKI, MAUREN FERNANDA MILIS

134 2010.0019639-0/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO DALLA COSTA (E OUTROS) X CIA. BEAL DE ALIMENTOS

Ao requerente para dar prosseguimento ao feito. Prazo de cinco dias.

Adv(s) ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, EROS GIL PETERS, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA

135 2010.0020984-1/0 - Execução de Título Judicial RUTE PRECOMA BUDAL GUIMARAES (E OUTRO) X TECHNOCELL EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA

Ao requerente para manifestar-se acerca do depósito de fls. 127. Prazo de cinco dias.

Adv(s) THAIS GUIMARAES, ANA REGINA DOS SANTOS CAMARGO, DANIELA SAAD TATIT, FELIPE A.C.M DE JESUS

136 2010.0023205-3/0 - Processo de Conhecimento VIVA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X PENTAGONO CONSULTORIA INFORMATICA LTDA (Na pessoa do Sócio Administrador Carlos Roberto Martins)

Tendo em vista o resultado obtido através do Sistema INFOSEG, deixo de cumprir o item I do despacho de fls. 109. À parte autora, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

Adv(s) DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, CELINA GALEB NITSCHKE, REBECCA RAFART DE SERAS HOFFMANN

137 2010.0023804-1/0 - Processo de Conhecimento EDNA NARCIZO SILVA MUNIZ X C E A MODAS LTDA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

138 2010.0024060-9/0 - Processo de Conhecimento MARLON FERNANDO VANOLLI X AJATO PUBLICIDADE LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FLÁVIA WOLFF ZWOLINSKI

139 2010.0024104-0/0 - Processo de Conhecimento HELDER RICARDO MARCHINI X POSITIVO INFORMATICA S/A

parte ré, manifeste-se acerca do petítório de fls 51/61, no prazo de 10 dias.

Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

140 2010.0024142-0/0 - Processo de Conhecimento HUANG YUXIAN X CONDOMINIO EDIFICIO EMBASSADOR

Manifeste-se a parte autora quanto a possibilidade de parcelamento mencionada no petítório de fls 121.

Adv(s) SERGIO SIU MON, DINO ZAMBENEDETTI

141 2010.0025245-5/0 - Execução de Título Judicial GUSTAVO HENRIQUE SPERA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CARREFOUR COM BR (E OUTRO)

Diante da Prnhora on-line realizada, ao requerido Carrefour para que, querendo, apresente impugnação à penhora nos termos do artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias.

Adv(s) MARCIO PASCHENDA NEVES, CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, SUZEL HAMAMOTO

142 2010.0025572-2/0 - Processo de Conhecimento FELIPE EMANOEL BARLETTA MENDES X EDITORA TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA (E OUTRO)

Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: I- declarar inexistentes os débitos decorrentes da contratação discutida e, ainda, condenar o réu BANCO SANTANDER BRASIL S/A a abater, no caso de existência de saldo devedor, ou devolver ao autor, no caso de inexistência de saldo devedor, os valores cobrados a título de juros e encargos cobrados sobre as parcelas discutidas. II- condenar as rés EDITORA TRES COMÉRCIO DE PUBLICAÇÃO LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A., de forma solidária, a pagar a autor FELIPE EMANOEL BARLETTA MENDES, a título de repetição de indébito a importância de R\$ 294,00(duzentos e noventa e quatro reais) corrigidas monetariamente pela média do INPC-IGP-DI contar da distribuição da presente reclamação (29.09.2010) e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da data da citação (09.11.2010), bem como, a título de danos morais a importância de R\$ 1.000,00(mil reais), corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da data desta decisão.

Adv(s) WANDERLEY SANTOS BRASIL

143 2010.0025798-5/0 - Execução de Título Judicial ROSANA HARDER ONOFRE X ANDREZZA MARIA BELTONI

Decisão de fls. 96: "I - Ante a resposta do Bacenjud, que não encontrou valores nas contas dos requeridos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. II - Fica a parte exequente, desde já intimada acerca do § 4º, do art. 53, da Lei 9099/95 (...)"

Adv(s) EDUARDO SALDANHA, ANDRESSA FURQUIM, ANDREZZA MARIA BELTONI, LAYS NOVAES SCHUCHOVSKI, PAULA FELIZ THOMS

144 2010.0025817-6/0 - Processo de Conhecimento SALECIO ARENT X ILZA DE MEDEIROS

"Ao Dr ADEMAR VOLANSKI OAB/PR:40525 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) ADEMAR VOLANSKI

145 2010.0026640-5/0 - Processo de Conhecimento LILIAN DE SIMAS DE MATTOS X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, RENATA SORDI LOPES DE PAIVA, NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

146 2010.0026707-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA EDNA OLIVEIRA DE CASTRO X PEDRO WSZOLEK (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) DENIS EDSON PAZ, GILBERTO REICHARDT, JOSIANE GOMES DA SILVA, MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

147 2010.0026764-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X ANTONIO LUCEKI

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que não encontrou valores substanciais nas contas dos requeridos, intime-se a parte exequente para o que entender de direito no prazo de quinze dias. Fica desde já a parte exequente intimada acerca do §4º do art.53 da Lei 9099/95 (...) Poderá ainda o credor nos termos do art. 615-A do CPC requerer a certidão de dívida caso não sejam encontrados bens para penhora."

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

148 2010.0027089-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA RODRIGUES DA SILVA X TAM LINHAS AEREAS S/A

à reclamada para efetuar o pagamento do valor remanescente.

Adv(s) JULIANE ZANCANARO, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO

149 2011.0000102-0/0 - Embargos ACL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X ANTONIO MOLINA NETO

Recurso interposto pela parte embargada. Ao embargante para que apresente contrarrazões no prazo de 10 dias

Adv(s) ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, ANTONIO FRANCISCO MOLINA

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Edital nº 32/2012 do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná

O Desembargador Presidente, MIGUEL KFOURI NETO, tendo em vista a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 894.554-2, torna público:

1. O candidato Rodrigo Murad Vitoriano poderá requerer a inscrição definitiva, conforme especificado no item 2 do Edital nº 21/2012, veiculado no Diário da Justiça do dia 24 de fevereiro do corrente ano.
2. A Secretaria do Concurso entrará em contato com o candidato para agendar os exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica, previstos no item 10.2. do Edital nº 1/2011.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria do Concurso, Curitiba, 9 de abril de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Comarcas do Interior

Plantão Judiciário

CARLÓPOLIS

Período:	01/04/2012 a 30/04/2012
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	ARDUINO CARLOS MARCHETTO RIZZO BUSQUIM
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA JORGE BARROS, 1767
Telefone:	43-9611.4047
Fax:	43-3566.1180

PINHÃO

Período:	01/04/2012 a 30/04/2012
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	Telma Ap. Gawron Stresser
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Pinhão - Paraná
Telefone:	42-3677-2757 e 99642341
Fax:	42-3677-1138

MARMELEIRO

Período:	01/04/2012 a 06/04/2012
Juiz:	Lisiane Heberle Mattos
Responsável:	Maryelle Luiza Guollo de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46 9107-7218

Período:	01/03/2012 a 02/03/2012
Juiz:	Lisiane Heberle Mattos
Responsável:	Maryelle Luiza Guollo de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(46) 9107-7218

Cível

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0204/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0003 000212/2005
ADRIANO LUIZ FERREIRA 0008 000866/2007
ALESSANDRA LABIAK 0017 002058/2009
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0012 001576/2008
0013 001696/2008
0015 002560/2008
ALI MUSTAFA ATYEH 0002 000017/2003
0004 000384/2005
0007 000443/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0005 000112/2006
0012 001576/2008
0013 001696/2008
0015 002560/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0005 000112/2006
ANA GABRIELA BECKER SALA 0008 000866/2007
ANA LUCIA FRANCA 0010 001905/2007
ANA PAULA MAGALHAES 0003 000212/2005
ANDRESSA GRASIELA GONÇALV 0006 000180/2006
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL 0008 000866/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO 0019 001280/2010
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0007 000443/2007
ARLEI DIAS DOS SANTOS 0007 000443/2007
ARTHUR RICARDO SILVA TRAV 0010 001905/2007
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0006 000180/2006
BLAS GOMN FILHO 0010 001905/2007
0011 000340/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0017 002058/2009
0025 003356/2011
CIRLEI RABONI 0007 000443/2007
CRISTIAN MIGUEL 0025 003356/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0025 003356/2011
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 0006 000180/2006
DANIEL COSTA GERMANO 0026 005899/2011
DANIEL HACHEM 0016 001326/2009
DANIEL MORENO PORTELLA 0008 000866/2007
DANIELLA LETICIA BROERING 0003 000212/2005
DICESAR BECHES VIEIRA 0001 000371/2000
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0001 000371/2000
DIONE VANDERLEI MARTINS 0006 000180/2006
EDUARDO GARCIA BRANCO 0006 000180/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0025 003356/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0005 000112/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA 0018 001015/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0017 002058/2009
0025 003356/2011
FABIANA SILVEIRA 0026 005899/2011
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0008 000866/2007
FELIPE TURNES FERRARINI 0010 001905/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0025 003356/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0017 002058/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0025 003356/2011
GLAUCIO BADUY GALIZE 0008 000866/2007
GUILHERME FREIRE DE MELO 0022 002046/2011
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0025 003356/2011
JADER SCHLICKMANN DE SOUZ 0005 000112/2006
JALINDO JOÃO DAMMSKI 0008 000866/2007
JEFERSON BARBOSA 0025 003356/2011
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0016 001326/2009
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR 0007 000443/2007
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0006 000180/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0025 003356/2011
KATHLEEN SCHOLZE 0010 001905/2007
LADISMARA TEIXEIRA 0006 000180/2006
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN 0022 002046/2011
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0019 001280/2010
LEONARDO BENETON THIELE 0003 000212/2005
LEOPOLDO TAVARES VIANA 0020 006854/2010
LETICIA VENTURA SOARES ZA 0022 002046/2011
LORAINÉ COSTACURTA 0006 000180/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0018 001015/2010

LUCIANA PEREIRA 0006 000180/2006
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0008 000866/2007
LUCIANE GOULIN DE LAZZARI 0023 002083/2011
LUCIANE LOPES ALVES 0005 000112/2006
LUCIO BAGIO ZANUTO JR. 0022 002046/2011
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO 0006 000180/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0021 011926/2010
MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0010 001905/2007
MARCELA PEGORARO 0024 003281/2011
MARCELO ZANON SIMAO 0001 000371/2000
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0023 002083/2011
MARCUS VINICIUS MACHADO 0001 000371/2000
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0018 001015/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0005 000112/2006
0012 001576/2008
0013 001696/2008
0014 001732/2008
0015 002560/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 011926/2010
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 0026 005899/2011
MAURICIO JOSÉ MATRAS 0008 000866/2007
MAURICIO KAVINSKI 0010 001905/2007
MAURO SERGIO TRAUZINSKI 0006 000180/2006
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0017 002058/2009
MIRIAM BISPO CARDOSO CARV 0025 003356/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0006 000180/2006
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0018 001015/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0019 001280/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0017 002058/2009
0025 003356/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0025 003356/2011
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0018 001015/2010
RAFAEL BRITO LOSSO 0008 000866/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0020 006854/2010
RAYANNE HAGGE 0006 000180/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER 0006 000180/2006
RICARDO BOERNGEN DE LACER 0010 001905/2007
RODRIGO TAKAKI 0010 001905/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0005 000112/2006
0011 000340/2008
0012 001576/2008
0013 001696/2008
0014 001732/2008
0015 002560/2008
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0008 000866/2007
RUY RIBEIRO 0009 001491/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0005 000112/2006
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 0018 001015/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 0010 001905/2007
SILVIO BRAMBILA 0020 006854/2010
0024 003281/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0010 001905/2007
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0005 000112/2006
VIVIAN MACHADO GARCIA 0006 000180/2006
VIVIANE CASTELLI 0010 001905/2007
WILIAN MODESTO DE OLIVEIR 0026 005899/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-371/2000-MEGA CRED - FOMENTO MERCANTIL LTDA x SIRLEI FERRAZ DE CAMPOS- Abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, MARCUS VINICIUS MACHADO e MARCELO ZANON SIMAO.-
2. AÇÃO DE DEPÓSITO-17/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x J.A PASSARINI - ME- Defiro o pedido de f.140. Expeça-se mandado de penhora conforme postulado. Com o retorno do mandado, voltem conclusos para analise dos demais pedidos. Intime-se. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.-
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-212/2005-POLIMIX CONCRETO LTDA x EBMI - MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA- Defiro o pedido retro. Cite-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e LEONARDO BENETON THIELE.-
4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-384/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x LUCIANA MIWA KOSAKA e OUTRO- Defiro o pedido retro. Atenda-se o integralmente. Intime-se. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.-
5. BUSCA E APREENSÃO-112/2006-BANCO FINASA S.A. x GILVANIO MARTINS SIMÃO- Tendo em vista que ainda não houve a citação do requerido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e JADER SCHLICKMANN DE SOUZA.-
6. RES. CONT.C/C R.POSSE e IND.-180/2006-COMPANHIA DE HAB.POPULAR DE CTBA - COHAB x FRANCISCO DE ASSIS GONCHORESKI e outros- Considerando a petição da requerente, f. 108, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive - se. -Advs. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LADISMARA TEIXEIRA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, DIONE VANDERLEI MARTINS, EDUARDO GARCIA BRANCO, LORAINÉ COSTACURTA, RAYANNE HAGGE, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, BARBARA RIBEIRO VICENTE, LUCIANA PEREIRA, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, ANDRESSA

GRASIELA GONÇALVES, VIVIAN MACHADO GARCIA e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

7. AÇÃO DE DEPÓSITO-443/2007-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x J.M. MATSUMOTO & CIA LDTA- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Junho de 2012 às 15:00 horas. Havendo interesse na intimação pessoal de testemunhas, deverão as partes apresentar rol no prazo de até 30 dias antes da audiência. Intime-se. -Advs. ALI MUSTAFA ATYEH, ARLEI DIAS DOS SANTOS, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e CIRLEI RABONI-.

8. ORDINARIA-0003459-70.2007.8.16.0025-ELIANE KLOSTER RIBEIRO HAMANN x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifeste-se o requerente pelo prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. MAURICIO JOSÉ MATRAS, JALINDO JOÃO DAMMSKI, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-1491/2007-KLABIN S/A x MAX GERALD LUC VAILLE- Considerando a petição da requerente, f. 40, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. O distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive - se. -Adv. RUY RIBEIRO-.

10. BUSCA E APREENSÃO-1905/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AROLDO SILVERIO DA COSTA- Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A, e requerido AROLDO SILVERIO DA COSTA, ambos já qualificados nos autos. Alega a requerente que firmaram contrato de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária, sob o n.º 20011023500, a ser quitado em 36, tendo por garantia a alienação do seguinte bem: um veículo HONDA CG FAN, ANO 2006, PLACA ANW-6908, COR PRETA, chassi 9C2JC30706R903963, RENAVAL 0888745680. Que a ré deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, estando inadimplente. Como consequência do inadimplemento do réu que ficou obrigada a dar à credora a posse direta do veículo que até a data presente não se concretizou. Pede procedência com ônus sucumbências. Deferida liminar à f. 17, esta não restou cumprida, conforme certidão de f. 22-verso. Petição da autora às f. 80-86, requerendo a conversão da ação em ação de depósito. É, em síntese, o relatório. Decido. A constituição em mora do devedor é requisito para a propositura e regular desenvolvimento da ação de busca e apreensão, bem como se não for encontrado o bem com a parte requerida, o autor poderá requerer sua conversão: Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. "Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Então, considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem o pleito atende os requisitos legais, bem como os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. CITE-SE A REQUERIDA, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: A- ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. B- CONTESTAR A AÇÃO. Consigne-se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, ANA LUCIA FRANCA, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, BLAS GOMN FILHO, FELIPE TURNES FERRARINI, KATHLEEN SCHOLZE, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, RICARDO BOERNGEN DE LACERDA, RODRIGO TAKAKI, SILVIA ARRUDA GOMM, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e VIVIANE CASTELLI-.

11. BUSCA E APREENSÃO-340/2008-BANCO FINASA S.A. x AUGUSTO DE MATOS- Defiro pedido do autor as f.36, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMN FILHO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

12. BUSCA E APREENSÃO-1576/2008-BANCO FINASA S.A. x AUREA DA PIEDADE DO CARMO- Defiro pedido do autor as f.34, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

13. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1696/2008-BANCO FINASA S.A. x ANTONIO MARCELINO DA COSTA- Defiro pedido do autor as f.33, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

14. BUSCA E APREENSÃO-1732/2008-BANCO FINASA S.A. x ROSEMARY PIRES DOS SANTOS- Defiro pedido do autor as f.41, quanto ao arquivamento provisório do

processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

15. BUSCA E APREENSÃO-2560/2008-BANCO FINASA S.A. x MARLI SALETE DO NASCIMENTO- Defiro pedido do autor as f.61, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1326/2009-BANCO BRADESCO S/A. x PROJÉTIL INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS E DERIVADOS L e outro- Defiro o pedido retro. Atenda-se o integralmente. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

17. BUSCA E APREENSÃO-2058/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS AURELIO DACZKOSKI- Manifeste-se o requerente sobre certidão retro. Intime-se. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGLASSI TANTIN-.

18. SUMARÍSSIMA DE COBRANCA-0001015-59.2010.8.16.0025-CELSON MANSIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- À conta e preparo. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. -Advs. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

19. INDENIZAÇÃO-0001280-61.2010.8.16.0025-ANTONIO ROSEMIRO DA SILVA x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA e outros- Manifeste-se o requerente sobre a proposta apresentada pelo requerido. Intime-se. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, LARISSA DA SILVA VIEIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

20. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-0006854-65.2010.8.16.0025-AZ IMOVEIS LTDA x MARCELO LOPES DO NASCIMENTO- Tendo em vista que houve acordo a f.137-139, a sua homologação é medida de rigor, uma vez que preenche os requisitos legais e preserva o interesse das partes. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado a f. 137-139, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e LEOPOLDO TAVARES VIANA-.

21. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011926-33.2010.8.16.0025-BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A x AVANT LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA- Considerando a petição da requerente, f. 112, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive - se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

22. MANDADO DE SEGURANÇA-0002046-80.2011.8.16.0025-COSMOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO e outro- Defiro o pedido de suspensão do presente feito. Decorrido o prazo, intime-se. Intime-se. -Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JR., LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0002083-10.2011.8.16.0025-BANCO BRADESCO S/A. x ANA PAULA DE LIMA- Defiro o pedido de f.25. Desentranhe-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. LUCIANE GOULIN DE LAZZARI e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

24. REVISÃO DE CONTRATOS-0003281-82.2011.8.16.0025-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x ROSA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA- Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para esclarecer o que entender necessário quando à petição de f.52. Intime-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA e MARCELA PEGORARO-.

25. ORD. REVISÃO DE CONTRATO-0003356-24.2011.8.16.0025-MARCEL GONÇALVES DE MELO x BANCO PANAMERICANO S/A.- À Escrivania para que certifique se houve apresentação de resposta do requerente em relação à contestação apresentada. Intime-se. -Advs. MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIAN MIGUEL, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGLASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, JEFERSON BARBOSA e KARINE SIMONE POFALH WEBER-.

26. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005899-97.2011.8.16.0025-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO METER- Aguarde-se a realização de audiência para tentativa de conciliação entre as partes. Intime-se. -Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA, FABIANA SILVEIRA, DANIEL COSTA GERMANO e WILIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0206/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALLAN AMIN PROPST 0008 006207/2010
0011 001453/2011
AMAURI ROBERTO BALAN 0012 004248/2011
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0001 005589/2010
0002 005628/2010
0003 005690/2010
0004 005758/2010
0005 005999/2010
0008 006207/2010
0010 001438/2011
0011 001453/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 005628/2010
0004 005758/2010
0005 005999/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
0010 001438/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 005589/2010
0003 005690/2010
0006 006012/2010
BRUNA MARCANTONIO FARAH 0011 001453/2011
CLAUDIA MARIA BERNADELLI 0011 001453/2011
CYNTHIA HELENA DELAPRIA T 0011 001453/2011
DANIELE LIE WATARAI 0011 001453/2011
DANIELE NALDI LUCAS 0011 001453/2011
DIENE KATIUSCI SILVA 0011 001453/2011
ELISANGELA DE A. KAVATA 0001 005589/2010
0003 005690/2010
0006 006012/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
EVELYN CRISTINA MATTERA 0011 001453/2011
FABIANA TIEMI HOSHINO 0011 001453/2011
FERNANDA MICHEL ANDREANI 0001 005589/2010
0003 005690/2010
0006 006012/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
ISABELLA CRISTINA GOBETTI 0011 001453/2011
JESSICA MERIE TEIXEIRA 0011 001453/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 001453/2011
LORRAINE MILANI LOPES 0011 001453/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0012 004248/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 005589/2010
0002 005628/2010
0003 005690/2010
0004 005758/2010
0005 005999/2010
0006 006012/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
0010 001438/2011
MARCUS VINICIUS FERREIRA 0011 001453/2011
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0012 004248/2011
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0011 001453/2011
MICHELE BRAGA VIDAL 0007 006163/2010
0008 006207/2010
MICHELLE BRAGA VIDAL 0001 005589/2010
0003 005690/2010
0006 006012/2010
MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0001 005589/2010
0003 005690/2010
0006 006012/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
NAOMI OHASHI DA TRINDADE 0001 005589/2010
0003 005690/2010
0004 005758/2010
PAULO ROBERTO GOMES 0001 005589/2010
0002 005628/2010
0003 005690/2010
0004 005758/2010
0005 005999/2010
0006 006012/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
0009 000487/2011
0010 001438/2011
0011 001453/2011
RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA M 0011 001453/2011
REGINALDO CASELATO 0001 005589/2010
0002 005628/2010
0003 005690/2010
0005 005999/2010
0008 006207/2010

0010 001438/2011
0011 001453/2011
RENANN CYPRIANO DE OLIVEI 0011 001453/2011
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0011 001453/2011
RENATA CRISTINA COSTA 0011 001453/2011
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0001 005589/2010
0002 005628/2010
0003 005690/2010
0004 005758/2010
0005 005999/2010
0006 006012/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE 0012 004248/2011
SELMA NEGRO CAPETO 0012 004248/2011
SIMONE DAIANE ROSA 0003 005690/2010
0006 006012/2010
0007 006163/2010
0008 006207/2010
TERESA CELINA ARRUDA A. W 0012 004248/2011
THIAGO CAPALBO 0011 001453/2011
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0011 001453/2011

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005589-28.2010.8.16.0025-SEBASTIAO CRISTOVAO DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- 1. A exequente, em respeito ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de f. 204/205, que determinou o sobrestamento da ação. No que tange à matéria de fundo, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. 2. Manifeste-se o executado. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, NAOMI OHASHI DA TRINDADE, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI e MICHELLE BRAGA VIDAL-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005628-25.2010.8.16.0025-VALDEMIR RODRIGUES e outro x ITAÚ UNIBANCO S.A.- 1. A exequente, em respeito ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de f. 204/205, que determinou o sobrestamento da ação. No que tange à matéria de fundo, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. 2. Manifeste-se o executado. 3. Defiro o pedido de f. 77/78. Intime-se o exequente, conforme postulado. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005690-65.2010.8.16.0025-JOSE MORENO PIORNEDA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, NAOMI OHASHI DA TRINDADE, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005758-15.2010.8.16.0025-ALCEU NEPOMUCENO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, NAOMI OHASHI DA TRINDADE, RICARDO AUGUSTO

MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005999-86.2010.8.16.0025-FRANCISCO VICENTE DE LIMA x ITAÚ UNIBANCO S.A. - I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006012-85.2010.8.16.0025-DIRCE RAMALHO PAVONI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- EMBARGANTE: DIRCE RAMALHO PAVONI EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A A parte exequente atravessa embargos de declaração alegando que houve contradição na decisão que determinou o sobrestamento da execução de sentença até ulterior decisão pelo Superior Tribunal de Justiça. Dispõe o artigo 535 do CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I - há na sentença, obscuridade, dúvida ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a sentença." Outrossim o artigo 536 do CPC dispõe sobre o prazo dos embargos: "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5(cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissis, não estando sujeito a preparo." Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos e no mérito improvidos. Não houve qualquer contradição uma vez que a decisão que determinou o sobrestamento da presente demanda foi fundamentada com base em dispositivo legal. Portanto não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, devendo o pleito do embargante ser objeto de recurso próprio. Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivo, para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Intimem - se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006163-51.2010.8.16.0025-JOÃO MARIA DA ROSA x ITAÚ UNIBANCO S.A. - I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006207-70.2010.8.16.0025-INEZ DA SILVA VALLE x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento interposto às f. 47/60. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, ALLAN AMIN PROPST, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000487-88.2011.8.16.0025-CELSON MARANGONI x BANCO ITAÚ S/A- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante

dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001438-82.2011.8.16.0025-IONE MARLENE BORDIN REIS x BANCO ITAÚ S/A- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001453-51.2011.8.16.0025-ADEMAR BARBOZA MENDES x BANCO ITAÚ S/A- EMBARGANTE: ADEMAR BARBOZA MENDES EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A A parte exequente atravessa embargos de declaração alegando que houve contradição na decisão que determinou o sobrestamento da execução de sentença até ulterior decisão pelo Superior Tribunal de Justiça. Dispõe o artigo 535 do CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I - há na sentença, obscuridade, dúvida ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a sentença." Outrossim o artigo 536 do CPC dispõe sobre o prazo dos embargos: "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5(cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissis, não estando sujeito a preparo." Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos e no mérito improvidos. Não houve qualquer contradição uma vez que a decisão que determinou o sobrestamento da presente demanda foi fundamentada com base em dispositivo legal. Portanto não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, devendo o pleito do embargante ser objeto de recurso próprio. Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivo, para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Intimem - se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, ALLAN AMIN PROPST, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, DANIELE NALDI LUCAS, JESSICA MERIE TEIXEIRA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA, CYNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA, THIAGO CAPALBO, CLAUDIA MARIA BERNADELLI, FABIANA TIEMI HOSHINO, EVELYN CRISTINA MATTERA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, LORRAINE MILANI LOPES, RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA MANCINI, MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS, DIENE KATIUSCI SILVA, BRUNA MARCANTONIO FARAH e LAURO FERNANDO ZANETTI-

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004248-30.2011.8.16.0025-AGOSTINHO HILARIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A- I - O executado atravessou petição de exceção de pré-executividade, alegando incompetência deste Juízo. Ocorre que a exceção de pré-executividade é um recurso para discutir questões de nulidade, prescrição, falta de citação, dentre outros assuntos referentes ao título executivo. Para alegar incompetência do Juízo, o recurso próprio é a exceção de incompetência, conforme artigo 307 e seguintes do Código de Processo Civil. II - Pelo exposto julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade. III - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. IV - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. AMAURI ROBERTO BALAN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO, SELMA NEGRO CAPETO e TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER-

ARAUCARIA, 04 DE ABRIL DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0202/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANO ALVES KLEIN 0002 004568/2007
 ANA ELISA PEREZ DE SOUZA 0005 000146/1996
 BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0002 004568/2007
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0003 006321/2010
 CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0003 006321/2010
 CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0005 000146/1996
 ESTEFANO ULANDOWSKI 0001 001426/2006
 GUILHERME FREIRE DE MELO 0005 000146/1996
 HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0001 001426/2006
 JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN 0004 000607/2011
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0001 001426/2006
 MOISES MOURA SAURA 0005 000146/1996
 MONIA XAVIER GAMA VALLIM 0004 000607/2011
 ROBERTO NELSON BRASIL POM 0001 001426/2006
 ROBINSON KORNELHUK 0001 001426/2006
 RODRIGO GUIMARAES 0001 001426/2006
 SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0002 004568/2007
 SERGIO DA CRUZ 0001 001426/2006
 ZALNIR CAETANO 0001 001426/2006
 ZALNIR CAETANO JUNIOR 0001 001426/2006

1. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E/OU DANO MORAL-1426/2006-ALVARO MIGUEL POSSIEDE x CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS- Tendo em vista que os procuradores do réu renunciaram aos poderes que lhe foram conferidos, determino que o réu seja intimado pessoalmente para que constitua novo procurador, visando regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de que este juízo lhe nomeie um dativo. Intimem-se. -Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, RODRIGO GUIMARAES, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ROBINSON KORNELHUK.-

2. ACAO DE USUCAPIAO-4568/2007-ALEIXO SARAT- (...) Pelo exposto, declaro o juízo de Araucária incompetente para analisar os pedidos inerentes à demanda e declino a competência para a Circunscrição Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ADRIANO ALVES KLEIN e SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA.-

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006321-09.2010.8.16.0025-VICENTE SZYCHTA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLIO- Com a impugnação de f. 243/265 o requerente pretende rediscutir toda a questão de mérito, o que nesta fase processual já não é mais permitido. Desse modo, a discussão deve apenas ser dirigida aos valores apurados pelas partes. Para por um fim na discussão, determino que o contador judicial realize os cálculos nos termos como foi consignado na sentença e nas decisões posteriores proferidas em segundo grau. Intimem-se. -Advs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - RJ e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.-

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000607-34.2011.8.16.0025-IRMÃOS BENOSKI LTDA. x SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA- Antes de apreciar o pedido de penhora eletrônica de valores, deve o exequente ser intimado para que se manifeste expressamente sobre a impugnação de f. 212/213, com os documentos que a instruem. Intimem-se. -Advs. JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN e MONIA XAVIER GAMA VALLIM.-

5. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-146/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUAREZI IND COM E RECUP DE ARTIGOS PLASTICOS e outros- Intime-se a Exequente para que se manifeste sobre o pedido de f. 112/117, com os documentos que a instruem. Intimem-se. -Advs. ANA ELISA PEREZ DE SOUZA, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS.-

ARAUCARIA, 04 DE ABRIL DE 2012.
 IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
 VARA CIVEL - RELACAO Nº 0213/2012
 JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALEI DIAS DOS SANTOS 0001 000121/2002
 ALI MUSTAFA ATYEH - RS 0001 000121/2002
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0008 001927/2009
 BLAS GOMN FILHO 0006 000815/2009
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0002 001941/2005
 CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFF 0004 000099/2009
 EDILENE CRISTINA MARTINS 0003 002078/2008
 FABIO ARTIGAS GRILLO 0002 001941/2005
 GERMANO LAERTES NEVES 0004 000099/2009
 GILBERTO GOMES DE LIMA 0007 001776/2009
 HAROLDO ALVES RBEIRO JR. 0006 000815/2009
 KAIO MURILO SILVA MARTINS 0004 000099/2009
 LOURIBERTO VIEIRA GONÇALV 0003 002078/2008

LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0007 001776/2009
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0007 001776/2009
 LUZIA BESEN 0002 001941/2005
 MARCIA APARECIDA COTTA 0002 001941/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0008 001927/2009
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0005 000613/2009
 MARISA AYRES DE OLIVEIRA 0005 000613/2009
 RAFAEL BUCCO ROSSOT 0005 000613/2009
 RAFAEL MICHEVIZ 0002 001941/2005
 RODRIGO FUGANTI CAMPOS 0002 001941/2005
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0006 000815/2009
 SERGIO TERNUS 0005 000613/2009
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0003 002078/2008
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0002 001941/2005
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0006 000815/2009
 WAGNER ANDRE JOHANSSON 0008 001927/2009

1. MONITORIA-121/2002-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x CLAIR MENIN e outro- À vista disso, julgo procedente o pedido inicial, para converter o mandado monitorio em executivo, ficando o demandado obrigado a pagar à autora a quantia de R\$ 14.329,54 (catorze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária pela média do INPC e do IGP-DI, a partir do vencimento do título, bem como juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, tudo na forma do art. 1.102-C, §3.º, do Código de Processo Civil. Ademais, homologo a desistência da ação em relação à requerida Marli, tendo em vista que sequer foi citada. Proceda-se as anotações de praxe. Ante a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor constituído, nos termos do art. 20, §3.º, a, b e c, do Código de Processo Civil, ante o zelo do profissional, a qualidade do serviço prestado, a duração da demanda, o local da prestação do serviço e a complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ALEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH - RS.-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-1941/2005-BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS x FAZENDA NACIONAL- Posto isto, julgo procedentes os pedidos do embargante, para extinguir o débito fiscal ora em execução, conforme fundamentação supra e, de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, c.c. §3.º, a, b e c, e art. 21, ambos do Código de Processo Civil, ante a qualidade do serviço prestado, a duração da demanda, o local da prestação do serviço e a complexidade da causa. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Extraia-se cópia desta decisão e proceda a juntada aos autos de execução fiscal em apenso (171/2004). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RAFAEL MICHEVIZ, RODRIGO FUGANTI CAMPOS, LUZIA BESEN e MARCIA APARECIDA COTTA.-

3. AÇÃO DE DESPEJO-2078/2008-FRANCISCO DRANKA e outro x NERI SANTOS CHITOLINA- Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com arrimo no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para: a) Rescindir o contrato de locação firmado entre as partes; b) DECRETAR O DESPEJO do locatário, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, com fundamento nos artigos 9º, incisos II (infração contratual) e III (falta de pagamento) ambos da Lei nº 8.245/91; c) condenar o locatário ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de novembro de 2011 (inclusive) e os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290 do Código de Processo Civil), sobre os quais incidirão correção monetária pela média aritmética entre o INPC e o IGP/DI, juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como ao pagamento de multa contratual (f. 11); Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20 § 3.º do Código de Processo Civil. No tocante à reconvenção, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o reconvinte ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), ante a qualidade do serviço prestado, a duração do processo, o local da prestação do serviço e a menor complexidade da causa, na forma do art. 20, §§4 e 3, a, b e c, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem prejuízo, defiro o levantamento dos valores depositados em juízo em favor da parte autora mediante expedição de alvará. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES.-

4. ORD. REAJUSTE DE BENEFICIOS-99/2009-JOAO AIRTON DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS a: a) revisar o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez pago ao autor, considerando para o cálculo da renda mensal inicial o disposto no artigo 29 § 5º da Lei nº 8.213/91, e desde a sua entrada em vigor, o limite máximo fixado na Emenda Constitucional n. 41/2003; b)

pagar ao autor as diferenças encontradas entre os valores pagos mensalmente e o que se faziam devidos ante a revisão ordenada, a serem apuradas em liquidação de sentença mediante cálculo aritmético, com correção monetária contada do vencimento de cada parcela devida (Súmulas 43 e 148 do STJ), conforme a variação do INPC/IBGE, e juros de mora a contar da citação - Súmula 204 do STJ nos termos da Lei 11.960/2009, ressalvada a prescrição quinzenal do artigo 103, § único da Lei nº 8.213/91, que no presente caso atinge valores vencidos antes de 20/01/2004; c) a partir de 30/06/2009 também a correção monetária seguirá o critério da Lei nº 11.960/2009; d) fiel ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte ex-adversa, que arbitro, levando em conta, malgrado a boa qualidade, a natureza comum da causa, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em 10% do valor devido à autora até esta data. e) custas de lei. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES, KAILO MURILO SILVA MARTINS e CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-613/2009-IMOBILIARIA ATIVA LTDA x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, ao efeito de condenar o requerido ao pagamento dos honorários de corretagem ao demandante, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, e correção monetária, pelo índice INPC/IGP-DI, desde a data da formalização da locação e, de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, dado o zelo profissional, a qualidade do serviço prestado, o local da prestação, a duração do processo e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, §3.º, a, b e c, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. RAFAEL BUCCO ROSSOT, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, MARISA AYRES DE OLIVEIRA e SERGIO TERNUS-.

6. CAUTELAR INOMINADA-815/2009-PAULO CIPRIANO COEN x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, ao efeito de confirmar a antecipação de tutela, para excluir o gravame em relação ao veículo descrito à inicial, bem como condenar a requerida a indenizar o requerente, a título de danos morais, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da publicação desta decisão e correção monetária, pelo índice INPC/IGP-DI, desde a citação e, de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, e considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, ante o zelo do profissional, a qualidade do serviço prestado, a duração do processo e a complexidade da causa, de acordo com o art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JR., THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, BLAS GOMN FILHO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

7. RECLAMACAO TRABALHISTA-1776/2009-ALMERINDO CAETANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, ao efeito de condenar o requerido ao pagamento das verbas descritas às f. 79, bem assim do FGTS, nos termos da fundamentação supra, além da indenização prevista na Súmula n.º 363, do TST. Juros e correção monetária na forma da Lei e da Súmula 200, do Tribunal Superior do Trabalho, observando o fator de atualização do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.º Região. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais, em 50% (cinquenta por cento) para cada e honorários advocatícios para o procurador da parte adversa, que fixo em 20% do valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, ficando, entretanto, sobrestada eventual execução em relação ao autor, eis que deferidos a ele os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, proceder-se-á à liquidação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GILBERTO GOMES DE LIMA e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-.

8. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1927/2009-BANCO ITAULEASING S.A. x NOEMIA DE ARAUJO JUSTINO- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar a rescisão do contrato de arrendamento entre as partes e tornar definitiva a liminar concedida para reintegração de posse do veículo Chevrolet Corsa Sedan Classic, cor branca, chassi 9BGSB19X03B193417, ano 2003. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0201/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0001 000412/2005
0002 000413/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0007 002241/2010
ANA GABRIELA BECKER SALA 0001 000412/2005
ANA LUISA ANDREZ CADELCA 0003 000227/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0013 005155/2011
0015 005296/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0013 005155/2011
0015 005296/2011
CAMILA BRÜSKE 0013 005155/2011
0015 005296/2011
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0003 000227/2007
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0011 004635/2011
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0001 000412/2005
0002 000413/2005
CHRISTINA GOUVEA PEREIRA 0003 000227/2007
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0007 002241/2010
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0005 002196/2008
DIOGO BERNARDI 0001 000412/2005
EMERSON TAKAYUKI KIMURA 0005 002196/2008
FABIANA SILVEIRA 0008 003426/2011
0010 004155/2011
0012 004994/2011
0013 005155/2011
0015 005296/2011
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0001 000412/2005
FABIO TELENTE 0003 000227/2007
FABIULA SCHMIDT 0005 002196/2008
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0004 004536/2007
GENESIO ALVES DA SILVA 0014 005167/2011
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0014 005167/2011
GILBERTO GOMES DE LIMA 0002 000413/2005
0014 005167/2011
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0011 004635/2011
GLAUCIO BADUY GALIZE 0001 000412/2005
GUILHERME FREIRE DE MELO 0007 002241/2010
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0003 000227/2007
JEFFERSON RIBEIRO 0004 004536/2007
JORGE ALVES DE BRITO 0009 003891/2011
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0008 003426/2011
0010 004155/2011
0012 004994/2011
0013 005155/2011
0015 005296/2011
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0001 000412/2005
0002 000413/2005
LILIANE TEIXEIRA 0005 002196/2008
LUCIANE FERREIRA GUIMARAES 0002 000413/2005
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0004 004536/2007
LUIZ RODRIGO LEMMI 0003 000227/2007
MURILO FRANCISCO DO AMARA 0007 002241/2010
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0014 005167/2011
PRISCILA LUCIENE SANTOS D 0006 000003/2009
RICARDO ALBERTO ESCHER 0005 002196/2008
0014 005167/2011
SAMUEL MARTINS 0003 000227/2007
SERGIO LEAL MARTINEZ 0005 002196/2008
SERGIO SCHULZE 0008 003426/2011
0010 004155/2011
0012 004994/2011
0013 005155/2011
0015 005296/2011
TIAGO KARAS SUREK 0011 004635/2011

1. DECLARATORIA-412/2005-CAVE - TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Intime-se o Perito para que apresente proposta de honorários, após intime-se as partes para que se manifestem"-Advs. DIOGO BERNARDI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ANA GABRIELA BECKER SALA e FABIO AUGUSTO ODPPIS-.

2. DECLARATORIA-413/2005-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Considerando a manifestação de f. 354, intime-se o autor para que efetue o depósito inicial como sugerido pelo perito às f. 350/351. Após intime-se o Perito para que inicie os trabalhos. "-Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e GILBERTO GOMES DE LIMA-.

3. ORDINARIA-227/2007-WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA x STAMPFARE- Certifique a escritania se houve cumprimento ao despacho de fls. 127. Intime-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES

TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, CHRISTINA GOUVEA PEREIRA, FABIO TELENT, LUIZ RODRIGO LEMMI e ANA LUISA ANDREZ CADELCA.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-4536/2007-FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL x UNIEESP-UNIAO NAC. DE EDUCAÇÃO E ENS. SUP. DO PR- Ao requerido, para que cumpra a decisão judicial efetuando o pagamento de R\$ 4140.368,95, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Findo o prazo, sem que haja manifestação do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-o para, querendo, impugnar em 15 dias (art. 475-J, § 1.º). Defiro pedido de penhora on-line, conforme postulado. Intime-se. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e JEFERSON RIBEIRO-.

5. INDENIZACAO-2196/2008-RICARDO ALBERTO ESCHER x TIM CELULAR S.A- "Tendo em vista a resposta negativa de bloqueios enviada pelo BacenJud, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito"-Advs. LILIANE TEIXEIRA, RICARDO ALBERTO ESCHER, EMERSON TAKAYUKI KIMURA, FABIULA SCHMIDT, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

6. COBRANCA-3/2009-JOSE ELIAS DE OLIVEIRA x DEVAIR CARDOSO FREZ- " 1. O pedido da exequente se reveste de legalidade, pois a penhora pretendida por meio eletrônico, tem previsão no ordenamento e assim entendo que merece deferimento do pedido formulado. Dessa forma, defiro a penhora on-line no valor da presente execução conforme requerido às f. 38. 2. O requerimento foi devidamente protocolado, aguarde-se o decurso de prazo de 05 (cinco) dias, e retornem conclusos para consulta do bloqueio "-Adv. PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA-.

7. ORDINARIA-0002241-02.2010.8.16.0025-JOSE CORSINO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- "Tendo em vista que os Embargos de Declaração de f. 314/319 trata-se de pedido com efeitos infringentes, concedo ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias, após voltem conclusos para análise. À escrituraria para que promova as intimações como requer o embargante "-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MURILO FRANCISCO DO AMARAL e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.

8. BUSCA E APREENSÃO-0003426-41.2011.8.16.0025-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x RONALDO FREITAS BARBOSA- " 1. Defiro o pedido de restrição através do Sistema Renajud, e de consequência, deste já procedo o bloqueio online conforme requerido. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. "-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

9. ACAO DE USUCAPIAO-0003891-50.2011.8.16.0025-MARIA LUIZA LEMES DA COSTA- Citem - se os confrontantes por mandado, caso os autores desejem que os confrontantes não sejam citados por mandado, devem juntar declaração de concordância com as confrontações, com firma reconhecida dos confrontantes. Intime-se o Cartório de Registro de Imóveis deste Foro Regional para que informe se o imóvel em questão possui registro de matrícula. Notifiquem - se as Fazendas Públicas. Vista ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. JORGE ALVES DE BRITO-.

10. BUSCA E APREENSÃO-0004155-67.2011.8.16.0025-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JEFERSON DA SILVA SANTOS- "Defiro o pedido de requisição de informações de endereço através do Sistema Bacen. Como o requerimento foi devidamente protocolado, aguarde-se o decurso de prazo de 05 (cinco) dias, e retornem conclusos. "-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

11. ALVARA-0004635-45.2011.8.16.0025-MARIA DO ROCIO MODESTO MIRA e outros x JAIR PEREIRA MIRA- MARIA DO ROCIO MODESTO MIRA, ALESSANDRO MIRA, ANDERSON MIRA, ROSANGELA PEREIRA MIRA e RICARDO MIRA, já qualificados nos autos, requerem Alvará Judicial dos valores referentes saldo em conta corrente deixado pelo falecido JAIR PEREIRA MIRA. Declararam que são respectivamente viúva e filhos do "de cujus", que faleceu na data de 05/11/2010. Conforme extrato do Banco Bradesco, o falecido deixou saldo remanescente em conta corrente. É de se considerar que ficando o dinheiro depositado em conta, acabará por perder o seu valor, empobrecendo ainda mais a família. Não obstante, a requerente (viúva) é pensionista por morte do falecido e faz jus a este valor, e necessita face a situação em que vive, demonstrando assim sua real necessidade em receber os valores. Juntam documentos (f. 05/43). O Ministério Público pronunciou-se sem caráter vinculativo (f. 49/52). DECIDO Primeiramente DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Desejam os autores o alvará dirigido ao Banco Bradesco para que pague aos requerentes os valores retidos em conta. Tendo em vista a documentação inclusa, que demonstram a procedência do pedido, JULGO PROCEDENTE o pedido de Alvará Judicial. Expeça-se o competente alvará em favor dos requerentes MARIA DO ROCIO MODESTO MIRA, ALESSANDRO MIRA, ANDERSON MIRA, ROSANGELA PEREIRA MIRA e RICARDO MIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. TIAGO KARAS SUREK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS e GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV-.

12. BUSCA E APREENSÃO-0004994-92.2011.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO RODRIGUES- "Justifique o autor o pedido de bloqueio do veículo, uma vez que segundo certidão do Sr. Oficial de Justiça, o mesmo deixou de apreender o bem tendo em vista que encontrava-se batido."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0005155-05.2011.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELIA ESPERANÇA DA SILVA- "Defiro o pedido de requisição de informações de endereço através do Sistema Bacen. Como o requerimento foi devidamente protocolado, aguarde-se o decurso de prazo de 05 (cinco) dias, e retornem conclusos. "-Advs. KARINE SIMONE POFAHL

WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CAMILA BRÜSKE, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e FABIANA SILVEIRA-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-0005167-19.2011.8.16.0025-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO TULIO DO VALLE e outro- Manifeste-se a parte ré sobre impugnação à resposta de fls. 47/50. Intime-se. -Advs. GENESIO ALVES DA SILVA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, GILBERTO GOMES DE LIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

15. BUSCA E APREENSÃO-0005296-24.2011.8.16.0025-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ISRAEL SILVEIRA COLAÇO- "Defiro o pedido de requisição de informações de endereço através do Sistema Bacen. Como o requerimento foi devidamente protocolado, aguarde-se o decurso de prazo de 05 (cinco) dias, e retornem conclusos. "-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e CAMILA BRÜSKE-.

ARAUCARIA, 04 DE ABRIL DE 2012.
DILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVIL - RELACAO Nº 0209/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE RAVELLI 0027 005156/2011
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 0017 002539/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0015 001897/2011
0016 002076/2011
0017 002539/2011
0023 004471/2011
0024 004485/2011
0038 005775/2011
ALI MUSTAFA ATYEH 0002 002552/2007
ALLAN AMIN PROPST 0008 005952/2010
0010 006122/2010
0021 003775/2011
AMANDA RAFAELA DRUZIAN 0024 004485/2011
ANA ELISA PEREZ SOUZA 0027 005156/2011
ANDREA TEMPSKI ALVES PINT 0022 003879/2011
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0005 005769/2010
0006 005775/2010
0008 005952/2010
0010 006122/2010
0014 001462/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 005573/2010
0006 005775/2010
0007 005782/2010
0008 005952/2010
0010 006122/2010
0011 006126/2010
0014 001462/2011
0025 004661/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 005769/2010
0009 005990/2010
CINTIA GUEDES MIRANDA 0020 003773/2011
0021 003775/2011
CLAUDIANA FILA 0022 003879/2011
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0028 005558/2011
0033 005573/2011
0037 005625/2011
ELISANGELA DE A. KAVATA 0005 005769/2010
0007 005782/2010
0008 005952/2010
0009 005990/2010
0011 006126/2010
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0001 000144/2005
FABIULA MULLER KOENIG 0026 004874/2011
FERNANDA MICHEL ANDREANI 0005 005769/2010
0007 005782/2010
0008 005952/2010
0009 005990/2010
0011 006126/2010
0014 001462/2011
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0007 005782/2010
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0026 004874/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 0003 003584/2008
IZABELA RUCHER CURI BERTO 0013 013601/2010
IZABELLA MARIA MEDEIROS E 0027 005156/2011
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0022 003879/2011
JULIANA DE SOUZA TALARICO 0035 005578/2011
0036 005581/2011
0039 005889/2011
JULIANA MIGUEL REBEIS 0026 004874/2011
KELI MAINARDI 0022 003879/2011
LARISSA GRIMALDI RANGEL S 0015 001897/2011
0016 002076/2011
0023 004471/2011
0038 005775/2011
LAURO BARROS BOCCACIO 0018 003186/2011

LAURO FERNANDO ZANETTI 0020 003773/2011
 0021 003775/2011
 LUIZ FELIPE APOLLO 0015 001897/2011
 0016 002076/2011
 0017 002539/2011
 LUIZ FELIPE APOLLO 0023 004471/2011
 0024 004485/2011
 0038 005775/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 005573/2010
 0005 005769/2010
 0006 005775/2010
 0007 005782/2010
 0008 005952/2010
 0009 005990/2010
 0010 006122/2010
 0011 006126/2010
 0014 001462/2011
 0025 004661/2011
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0028 005558/2011
 0029 005559/2011
 0030 005564/2011
 0031 005567/2011
 0032 005568/2011
 0033 005573/2011
 0034 005575/2011
 0035 005578/2011
 0036 005581/2011
 0037 005625/2011
 0039 005889/2011
 MARIA FERNANDA VIRMOND PE 0001 000144/2005
 MATIAS TADEU WEBER 0019 003372/2011
 MICHELE BRAGA VIDAL 0011 006126/2010
 0014 001462/2011
 MICHELLE BRAGA VIDAL 0005 005769/2010
 0007 005782/2010
 0008 005952/2010
 0009 005990/2010
 MILTON COUTINHO DE MACEDO 0027 005156/2011
 MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0005 005769/2010
 0007 005782/2010
 0008 005952/2010
 0009 005990/2010
 0011 006126/2010
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0028 005558/2011
 0029 005559/2011
 0030 005564/2011
 0031 005567/2011
 0032 005568/2011
 0033 005573/2011
 0034 005575/2011
 0035 005578/2011
 0036 005581/2011
 0037 005625/2011
 0039 005889/2011
 PAULO ROBERTO GOMES 0004 005573/2010
 0005 005769/2010
 0006 005775/2010
 0007 005782/2010
 0008 005952/2010
 0009 005990/2010
 0010 006122/2010
 0011 006126/2010
 0012 010519/2010
 0014 001462/2011
 0015 001897/2011
 0016 002076/2011
 0017 002539/2011
 0020 003773/2011
 0021 003775/2011
 0023 004471/2011
 0024 004485/2011
 0025 004661/2011
 0026 004874/2011
 0028 005558/2011
 0029 005559/2011
 0030 005564/2011
 0031 005567/2011
 0032 005568/2011
 0033 005573/2011
 0034 005575/2011
 0035 005578/2011
 0036 005581/2011
 0037 005625/2011
 0038 005775/2011
 0039 005889/2011
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0031 005567/2011
 0032 005568/2011
 0034 005575/2011
 REGINALDO CASELATO 0005 005769/2010
 0006 005775/2010
 0008 005952/2010
 0010 006122/2010
 RENATA CRISTINA COSTA 0020 003773/2011
 0021 003775/2011
 RICARDO ALBERTO ESCHER 0019 003372/2011
 0022 003879/2011
 RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0004 005573/2010
 0005 005769/2010
 0006 005775/2010

0007 005782/2010
 0008 005952/2010
 0009 005990/2010
 0010 006122/2010
 0011 006126/2010
 0014 001462/2011
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0029 005559/2011
 0030 005564/2011
 SIMONE DAIANE ROSA 0004 005573/2010
 0005 005769/2010
 0007 005782/2010
 0008 005952/2010
 0009 005990/2010
 0011 006126/2010
 0014 001462/2011
 0025 004661/2011
 TATIANA RODRIGUES 0014 001462/2011

1. INVENTARIO-144/2005-APARECIDA SIMONE GAVETTE LENZ e outro x JOSE FERNANDO LENZ NETO- Certifique a escritania se houve manifestação pela parte da inventariante. Intime-se. -Advs. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO e FABIO AUGUSTO ODPPIS-.

2. AÇÃO DE DEPÓSITO-2552/2007-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x V. MERCER & CIA. LTDA- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

3. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3584/2008-BANCO SAFRA LEASING S/ A C.F.I. x SILVANA LUCAS PEREIRA- Defiro pedido de fls. 41. Expeça-se mandado de intimação, conforme postulado. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005573-74.2010.8.16.0025-HELIO MOREZZI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e SIMONE DAIANE ROSA-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005769-44.2010.8.16.0025-THEREZINHA ZIOLKOSKI SLOMPO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- A parte exequente atravessa embargos de declaração alegando que houve contradição na decisão que determinou o sobrestamento da execução de sentença até ulterior decisão pelo Superior Tribunal de Justiça. Dispõe o artigo 535 do CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I- há na sentença, obscuridade, dúvida ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a sentença." Outrossim o artigo 536 do CPC dispõe sobre o prazo dos embargos: "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5(cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeito a preparo." Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos e no mérito improvidos. Não houve qualquer contradição uma vez que a decisão que determinou o sobrestamento da presente demanda foi fundamentada com base em dispositivo legal. Portanto não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, devendo o pleito do embargante ser objeto de recurso próprio. Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivo, para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Intimem - se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005775-51.2010.8.16.0025-NILSA APARECIDA DE OLIVEIRA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005782-43.2010.8.16.0025-AFONSO LIGORIO DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA.-

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005952-15.2010.8.16.0025-UBIRAJARA FERREIRA DE MELLO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA.-

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005990-27.2010.8.16.0025-AMILTON BACK x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Cumpra-se a decisão de f. 54/55. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA.-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006122-84.2010.8.16.0025-ACIR PEDRO MOCELIM x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006126-24.2010.8.16.0025-OSVALDO SERAFIM x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA.-

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0010519-89.2010.8.16.0025-EDGAR KENHITI UEDA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou

mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0013601-31.2010.8.16.0025-MM FOMENTO MERCANTIL LTDA x RIZI COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME e outros- Defiro pedido de fls. 43/45, para determinar a penhora sobre o bem imóvel, conforme postulado. Intime-se. -Adv. IZABELA RUCHER CURI BERTONCELLO.-

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001462-13.2011.8.16.0025-ASENETE BARRETO CATÚ x BANCO ITAÚ S/A- Deve a escritania atuar a Exceção de Incompetência (f. 32/38) em autos apartados, apensar ao feito principal e, posteriormente devolver os autos conclusos para apreciação dos pedidos. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MICHELE BRAGA VIDAL, FERNANDA MICHEL ANDREANI, TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA.-

15. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0001897-84.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x OSMAR DE SOUZA- Tendo em vista o conteúdo da decisão do Agravo de Instrumento (f. 45/48), determino o prosseguimento do Cumprimento de Sentença autuado sob nº 5759/2010 perante este Juízo, julgando extinta a presente Exceção de Incompetência, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite - se. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES e PAULO ROBERTO GOMES.-

16. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002076-18.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x JOSE ADENOR POSTANOVICZ DA LUZ- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES e PAULO ROBERTO GOMES.-

17. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002539-57.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x DALVA DOS REIS- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu

posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA e PAULO ROBERTO GOMES.-

18. DECLARATORIA-0003186-52.2011.8.16.0025-OLARINO CIRILO DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Indefiro pedido de fls. 152/157, tendo em vista que esse o valor discutido é a causa da ação, uma vez que só será analisado no final da demanda. Intime-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.-

19. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0003372-75.2011.8.16.0025-FERNANDA KNOPIK x ARNALDO ANTONIO SENEGLAGLIA NETO- Certifique a escrituração se houve manifestação pela parte ré sobre o desejo de produzir novas provas. Intimem-se. -Advs. MATIAS TADEU WEBER e RICARDO ALBERTO ESCHER.-

20. ACAO DE CUMPRIMENTO-0003773-74.2011.8.16.0025-BANCO BANESTADO S.A. e outro x GERALDO BARBOSA MENDES- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA, CINTIA GUEDES MIRANDA e PAULO ROBERTO GOMES.-

21. ACAO DE CUMPRIMENTO-0003775-44.2011.8.16.0025-BANCO BANESTADO S.A. e outro x NEUSA AMBROSINI- I - Prestei as informações solicitadas. II - Aguarde-se o julgamento, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA, CINTIA GUEDES MIRANDA, PAULO ROBERTO GOMES e ALLAN AMIN PROPST.-

22. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E/OU DANO MORAL-0003879-36.2011.8.16.0025-PÉRICLES ALVES PINTO e outro x HOTEL MEU CANTINHO "1"- Defiro pedido de fls. 242/243, de manutenção da suspensão processual pelo prazo de 180 dias, tendo em vista a necessidade para a realização da diligência, conforme postulado. Intime-se. -Advs. CLAUDIANA FILA, JOSE DA COSTA VALIM NETO, ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO, RICARDO ALBERTO ESCHER e KELI MAINARDI.-

23. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004471-80.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x ANSELMO BENIGNO MULLER- I - Prestei as informações solicitadas. II - Aguarde-se o julgamento, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES e PAULO ROBERTO GOMES.-

24. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004485-64.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x DAIR INACIO DOMINGUES- I - Prestei as informações solicitadas. II - Aguarde-se julgamento, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, AMANDA RAFAELA DRUZIAN e PAULO ROBERTO GOMES.-

25. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004661-43.2011.8.16.0025-BANCO ITAU S.A x ANTONIO DELAZARI- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA.

OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLII, SIMONE DAIANE ROSA e PAULO ROBERTO GOMES.-

26. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004874-49.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A x EDNA TAVARES DE ANDRADE- 1. Tendo vista a exceção de incompetência relativa apresentada e atuada em apartado nos autos de Cumprimento de Sentença nº. 3750/2011, suspendo o feito principal. 2. Ouça - se o excepto, que deve se manifestar em 10 dias, nos termos do artigo 308 do CPC. - Art. 308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo." Intime-se. -Advs. FABIULA MULLER KOENIG, JULIANA MIGUEL REBEIS, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e PAULO ROBERTO GOMES.-

27. MANDADO DE SEGURANÇA-0005156-87.2011.8.16.0025-PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x INSPETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO SR NEIVALDO POLONIO- Defiro pedido de fls. 196/199. Expeça-se ofício, conforme postulado. Intime-se. -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, ADRIANE RAVELLI, IZABELLA MARIA MEDEIROS e ARAUJO PINTO e ANA ELISA PEREZ SOUZA.-

28. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005558-71.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO ROGERIO VALENTE VIEIRA DE FREITAS- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, ELIANA AKEMI NAKAMURA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e PAULO ROBERTO GOMES.-

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005559-56.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO TRINDADE- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora

Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, RICHARDT ANDRE ALBRECHT e PAULO ROBERTO GOMES-.

30. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005564-78.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x FLAVIO LOBO- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, RICHARDT ANDRE ALBRECHT e PAULO ROBERTO GOMES-.

31. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005567-33.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x RUY GOMES- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO e PAULO ROBERTO GOMES-.

32. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005568-18.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x REGINALDO WANDER HAAGEN- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO

ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO e PAULO ROBERTO GOMES-.

33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005573-40.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE LUIZ SUANO- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ELIANA AKEMI NAKAMURA e PAULO ROBERTO GOMES-.

34. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005575-10.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x PEDRO MARQUES SALVI- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO e PAULO ROBERTO GOMES-.

35. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005578-62.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x VALENTIM BOTACHI NETO- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato

do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATUARAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI e PAULO ROBERTO GOMES-.

36. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005581-17.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x SIDENEO WALTER TORRES RIOS- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATUARAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI e PAULO ROBERTO GOMES-.

37. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005625-36.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x EUGENIA SANT ANGELO- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATUARAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA

C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ELIANA AKEMI NAKAMURA e PAULO ROBERTO GOMES-.

38. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005775-17.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x DINORA MODESTO CARMELENGO- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATUARAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES, LUIZ FELIPE APOLLO e PAULO ROBERTO GOMES-.

39. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005889-53.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE SILVINO DE ALCANTARA- Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo banco réu sob o argumento de que o foro do domicílio do excepto é outro que não Araucária, devendo a presente demanda ser encaminhada ao foro correlato. Intimado o excepto de manifestou pela improcedência. Este juízo já se posicionou em outras demandas similares, entendendo ser a competência deste foro regional, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor e pelo fato do excipiente ser instituição financeira de âmbito nacional com agências bancárias em todas as unidades da federação. Ocorre que por reiteradas vezes o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a decisão proferida, entendendo ser a competência para julgamento do foro da agência em que foram abertas as contas de poupança pelo excepto. Segue ementa da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO, REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DO FEITO EM FORO ALEATÓRIO PORQUANTO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE E DO LUGAR DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FOI MANTIDA A CONTA POUPANÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATUARAL E DESVIO DOS OBJETOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR. RENÚNCIA TÁCITA À PRERROGATIVA DE FACILITAÇÃO DA DEFESA ASSEGURADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FORAM ABERTAS AS CONTAS DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, "b" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento - nº 867.076-6 - Decisão Monocrática - Relatora Elizabeth M. F. Rocha - 15ª Câmara Cível - DJ: 18/01/2012) Assim, tendo em vista o entendimento reiterado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas decisões referentes às Exceções de Incompetência e, pelo princípio da economia processual, determino a remessa dos autos à Comarca competente, o que não altera o meu posicionamento sobre a matéria. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI e PAULO ROBERTO GOMES-.

ARAUCARIA, 09 DE ABRIL DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVIL - RELACAO Nº 0203/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS 0010 003726/2008
AIRTON SAVIO VARGAS 0008 002590/2008
ALESSANDRA DE ALMEIDA FIG 0017 006696/2010
ALESSANDRA LABIAK 0015 002058/2009
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0003 001224/2005

ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 0005 001711/2007
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0005 001711/2007
 ALEXANDRE NAUNAPPER SANTO 0021 005965/2011
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0003 001224/2005
 ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0006 000055/2008
 ANA GABRIELA BECKER SALA 0008 002590/2008
 ANA LUIZA MANZOCHI 0009 003235/2008
 ANGELO HENRIQUE MASCARELL 0017 006696/2010
 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0010 003726/2008
 ARNALDO FERREIRA MULLER 0017 006696/2010
 BLAS GOMN FILHO 0006 000055/2008
 BRAZILIO BACELLAR NETO 0001 000173/2005
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0019 001407/2011
 CARLA BIANCA PEREIRA DA S 0017 006696/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0015 002058/2009
 CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0004 001284/2006
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0002 000532/2005
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0018 009619/2010
 DAFNE GROHS DE MORAIS MAC 0020 003822/2011
 DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0001 000173/2005
 DANIELE DE BONA 0002 000532/2005
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0021 005965/2011
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0002 000532/2005
 DOUGLAS DOS SANTOS 0017 006696/2010
 EDISON RENATO TEIXEIRA DE 0011 000536/2009
 EDUARDO THIESEN DA SILVEI 0021 005965/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0015 002058/2009
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0013 001430/2009
 FABIOLA PADOVANI I. PEDRO 0017 006696/2010
 FABRICIO KAVA 0013 001430/2009
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 0002 000532/2005
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0018 009619/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0015 002058/2009
 GENESIO FELIPE DE NATIVID 0004 001284/2006
 GILBERTO GOMES DE LIMA 0004 001284/2006
 0008 002590/2008
 0010 003726/2008
 GLACI GROHS DE MORAIS 0020 003822/2011
 GLAUCIO BADUY GALIZE 0004 001284/2006
 HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0005 001711/2007
 IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0004 001284/2006
 JAIRO ANTONIO DE MELLO 0018 009619/2010
 JORDÃO VIOLIN 0004 001284/2006
 JORGE LUCIMAR GONÇALVES M 0020 003822/2011
 JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0014 001570/2009
 JOSE DA COSTA VALIM NETO 0012 001053/2009
 JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0008 002590/2008
 JOVENTINO VIEIRA 0012 001053/2009
 JULIO BROTTTO 0008 002590/2008
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0002 000532/2005
 KATLEEN CARNEIRO BAZZO 0009 003235/2008
 KLAUS SCHNITZLER 0002 000532/2005
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0002 000532/2005
 LUCIANA CWIKLA 0001 000173/2005
 LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0008 002590/2008
 LUCIANE LOPES ALVES 0006 000055/2008
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0017 006696/2010
 LUIZA JUSTINA TEBALDI 0020 003822/2011
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0018 009619/2010
 MARCIO MAIA DE CARVALHO 0021 005965/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0003 001224/2005
 0006 000055/2008
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0007 000587/2008
 MARIO KRIEGER NETO 0001 000173/2005
 MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0014 001570/2009
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0015 002058/2009
 MURILO PASCHOALETTI BARIV 0017 006696/2010
 NELSON KNOB 0008 002590/2008
 NILTON JOSE DO NASCIMENTO 0012 001053/2009
 ODEMYR SORAIA DILL POZO 0019 001407/2011
 OLINTO ROBERTO TERRA 0005 001711/2007
 OSMAR OLINDO DA SILVA 0016 006477/2010
 OSVALDO W. BRASIL 0004 001284/2006
 OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR 0014 001570/2009
 PATRICIA ARZILLO MARMO 0017 006696/2010
 PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0008 002590/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0015 002058/2009
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0020 003822/2011
 RAFAEL BRITO LOSSO 0008 002590/2008
 REGINA COELI DE ARRUDA ST 0016 006477/2010
 RENATA CRISTINA PASTORINO 0017 006696/2010
 RENATO ANDRADE KERSTEN 0004 001284/2006
 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0017 006696/2010
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0004 001284/2006
 ROGERIA DOTTI DORIA 0008 002590/2008
 ROSANE MULLER DE SOUZA CA 0020 003822/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0003 001224/2005
 0006 000055/2008
 RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0008 002590/2008
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0006 000055/2008
 SERGIO LUIZ DOS SANTOS 0021 005965/2011
 SONIA REGINA SANTOS SILVE 0009 003235/2008
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0006 000055/2008
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0002 000532/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-173/2005-SOLO VIVO
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES x AGROSOLO COM. E

REPRES.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Ofício expedido. Intime-se. -Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI SOSA, MARIO KRIEGER NETO, LUCIANA CWIKLA e BRAZILIO BACELLAR NETO.-

2. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-532/2005-ITAÚ UNIBANCO S.A. x GERSON DE ANDRADE- Tendo em vista o recolhimento das custas finais, archive-se.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPAS e KLAUS SCHNITZLER.-

3. AÇÃO DE DEPÓSITO-1224/2005-BANCO FINASA S.A. x CARLOS DINEI MONTANARI- Defiro pedido do autor as f. 62/63, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.-

4. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-1284/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANNA STELA STELMAK e outros- APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA APELADO: ANNA STELA STELMAK E OUTROS Recebo o recurso de apelação apresentado às f. 276/284, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para que apresente as contra-razões. Após, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as homenagens de estilo. Intimem - se. - Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVALAQUA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JORDÃO VIOLIN, GILBERTO GOMES DE LIMA, RENATO ANDRADE KERSTEN, OSVALDO W. BRASIL, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-

5. COBRANCA-1711/2007-EMILIA BELNIAK FURMAN e outros x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a certidão de fls. 225, a qual o Contador diz não possuir o sistema de cálculo necessário para a realização dos cálculos, nomeio o Contador ALEXANDRE FERNANDES MADALOZZO, a trazer sua proposta de honorários. Intime-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, HEITOR ALCANTARA DA SILVA e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA.-

6. BUSCA E APREENSÃO-55/2008-BANCO FINASA S.A. x ARI MULLER-Defiro pedido do autor as f. 29/30, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

7. MONITORIA-587/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REGINALDO VIEIRA DE LIMA- Certifique a escritania se houve manifestação pela parte executada, dado o prazo, conforme fls. 43/44. Intime-se. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.-

8. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-2590/2008-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA- Manifeste-se o Perito sobre petição de fls. 258. Intime-se. -Advs. ANA GABRIELA BECKER SALA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, NELSON KNOB, GILBERTO GOMES DE LIMA, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTTO, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e AIRTON SAVIO VARGAS.-

9. INVENTARIO-3235/2008-MALVA DE FATIMA HILGEMBERG x ADÃO HERMES HILGEMBERG- Defiro pedido de fls. 189/208. Cumpra-se integralmente. Intime-se. -Advs. KATLEEN CARNEIRO BAZZO, SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e ANA LUIZA MANZOCHI.-

10. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3726/2008-FABIANA BRANCO GODINHO DE CASTRO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Tendo em vista a manifestação de f. 425, em que o perito diz ser impossibilitado de realizar a referida perícia, urge substituí-lo. Nomeio para a presente lide o Perito OSNI DE MELO MARTINS. Após, intime-se o perito para apresentação de proposta de honorários. Intime-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETTO e GILBERTO GOMES DE LIMA.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-536/2009-CONGREGAÇÃO DA MISSÃO PROVINCIA DO SUL-COL. SÃO VI x SIDNEY WUCHRYN- Defiro pedido de fls. 54/55. Cite-se, conforme postulado. Intime-se -Adv. EDISON RENATO TEIXEIRA DE BRITTO FILHO.-

12. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-1053/2009-ATE IV - SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x POLIPLASTICS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTD- Defiro pedido de fls. 197. Ao Perito para que inicie seus trabalhos. Intime-se. -Advs. NILTON JOSE DO NASCIMENTO, JOVENTINO VIEIRA e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1430/2009-ITAÚ UNIBANCO S.A. x ROSANGELA DE ANDRADE FARIA - ME e outro- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 37 verso. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1570/2009-VISCARDI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA x RENATO MENDES DE LIZ- Defiro pedido de fls. 59/68. Expeça-se ofício ao DETRAN, conforme postulado. Intime-se. -Advs. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA.-

15. BUSCA E APREENSÃO-2058/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS AURELIO DACZKOSKI- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 40 verso. Intime-se. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA

VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

16. MONITORIA-0006477-94.2010.8.16.0025-CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA EDVIRGEM DE SOUZA- Defiro pedido de fls. 41/43. Cite-se, conforme postulado. Intime-se. -Advs. OSMAR OLINDO DA SILVA e REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006696-10.2010.8.16.0025-EDUARDO DZIKOWICZ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Certifique a escritania se houve resposta a impugnação do cumprimento de sentença pela parte requerente. Intime-se. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, CARLA BIANCA PEREIRA DA SILVA, MURILO PASCHOALETTI BARVIEIRA, ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO, ROBERTO KAISERLIAN MARMO - SP, PATRICIA ARZILLO MARMO, ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO e FABIOLA PADOVANI I. PEDRO-.

18. REVISÃO DE CONTRATOS-0009619-09.2010.8.16.0025-NESTOR RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da produção, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. 2. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do Art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. JAIRO ANTONIO DE MELLO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

19. BUSCA E APREENSÃO-0001407-62.2011.8.16.0025-BANCO ITAU S/A x INGLAT & SCHMIDT TRANSPORTADORES LTDA e outros- Considerando o acordo informado pelas partes às f. 59/60. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento de mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Advs. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e ODEMYR SORAIA DILL POZO-.

20. ACAO SUMARIA-0003822-18.2011.8.16.0025-DUPLA G REPRESENTAÇÃO comercial ltda x MULTIMOLDES MATRIZARIA LTDA- 1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da produção, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. 2. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do Art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI JESUS, JORGE LUCIMAR GONÇALVES MACIEL, LUIZA JUSTINA TEBALDI, GLACI GROHS DE MORAIS, DAFNE GROHS DE MORAIS MACIEL e ROSANE MULLER DE SOUZA CAPRA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0005965-77.2011.8.16.0025-IMPRESA COMUNICAÇÃO VISUAL e outro x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o requerente para apresentar o acordo firmado para após ser homologado o acordo. Intime-se. -Advs. SERGIO LUIZ DOS SANTOS, ALEXANDRE NAUNAPPER SANTOS, MARCIO MAIA DE CARVALHO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA-.

ARAUCARIA, 04 DE ABRIL DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0205/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALLAN AMIN PROPST 0010 005717/2010
0012 005823/2010
0014 005911/2010
0020 006037/2010
0024 006143/2010
0029 010513/2010
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0005 005587/2010
0007 005644/2010
0008 005648/2010
0009 005715/2010
0010 005717/2010
0012 005823/2010
0014 005911/2010
0015 005914/2010
0016 005918/2010
0017 005937/2010
0018 005963/2010
0019 005995/2010
0020 006037/2010
0021 006042/2010
0022 006106/2010
0023 006141/2010
0024 006143/2010
0025 006172/2010
0026 006173/2010
0027 006186/2010

0028 006204/2010
0029 010513/2010
0030 001480/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 002814/2010
0005 005587/2010
0007 005644/2010
0011 005728/2010
0012 005823/2010
0013 005833/2010
0014 005911/2010
0015 005914/2010
0016 005918/2010
0019 005995/2010
0020 006037/2010
0021 006042/2010
0022 006106/2010
0023 006141/2010
0024 006143/2010
0026 006173/2010
0027 006186/2010
0028 006204/2010
0030 001480/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0006 005609/2010
0008 005648/2010
0017 005937/2010
0018 005963/2010
DANIEL MORENO PORTELLA 0003 000219/1998
ELISANGELA DE A. KAVATA 0005 005587/2010
0006 005609/2010
0008 005648/2010
0009 005715/2010
0010 005717/2010
0012 005823/2010
0013 005833/2010
0015 005914/2010
0016 005918/2010
0018 005963/2010
0019 005995/2010
0027 006186/2010
0028 006204/2010
ERLON DE FARIA PILATI 0002 000414/1997
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0004 002814/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0025 006172/2010
FERNANDA MARIA KARAS 0008 005648/2010
FERNANDA MICHEL ANDREANI 0005 005587/2010
0006 005609/2010
0009 005715/2010
0010 005717/2010
0012 005823/2010
0013 005833/2010
0015 005914/2010
0016 005918/2010
0018 005963/2010
0027 006186/2010
0028 006204/2010
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0009 005715/2010
0014 005911/2010
GLAUCIO BADUY GALIZE 0003 000219/1998
HARRI KLAIS 0002 000414/1997
IZABELLA CRISPILIO 0002 000414/1997
JOSE TADEU SALIBA 0001 000193/1990
KELLY WORM COTLINSK CANZA 0002 000414/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0001 000193/1990
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0002 000414/1997
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0003 000219/1998
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI 0003 000219/1998
MAISA GORETI LOPES SANT A 0002 000414/1997
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0002 000414/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 002814/2010
0005 005587/2010
0006 005609/2010
0007 005644/2010
0008 005648/2010
0011 005728/2010
0012 005823/2010
0013 005833/2010
0014 005911/2010
0015 005914/2010
0016 005918/2010
0017 005937/2010
0018 005963/2010
0019 005995/2010
0020 006037/2010
0021 006042/2010
0022 006106/2010
0023 006141/2010
0024 006143/2010
0026 006173/2010
0027 006186/2010
0028 006204/2010
0030 001480/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0001 000193/1990
MICHELE BRAGA VIDAL 0016 005918/2010
0027 006186/2010
MICHELLE BRAGA VIDAL 0005 005587/2010
0006 005609/2010
0008 005648/2010
0009 005715/2010
0010 005717/2010

0012 005823/2010
 0013 005833/2010
 0015 005914/2010
 0018 005963/2010
 0019 005995/2010
 0028 006204/2010
 MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0005 005587/2010
 0006 005609/2010
 0008 005648/2010
 0009 005715/2010
 MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0010 005717/2010
 MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0012 005823/2010
 0013 005833/2010
 0015 005914/2010
 0016 005918/2010
 0018 005963/2010
 0027 006186/2010
 0028 006204/2010
 NAOMI OHASHI DA TRINDADE 0008 005648/2010
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0001 000193/1990
 OLDEMAR MARIANO 0002 000414/1997
 PAULO ROBERTO GOMES 0005 005587/2010
 0006 005609/2010
 0007 005644/2010
 0008 005648/2010
 0009 005715/2010
 0010 005717/2010
 0011 005728/2010
 0012 005823/2010
 0013 005833/2010
 0014 005911/2010
 0015 005914/2010
 0016 005918/2010
 0017 005937/2010
 0018 005963/2010
 0019 005995/2010
 0020 006037/2010
 0021 006042/2010
 0022 006106/2010
 0023 006141/2010
 0024 006143/2010
 0025 006172/2010
 0026 006173/2010
 0027 006186/2010
 0028 006204/2010
 0029 010513/2010
 0030 001480/2011
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0002 000414/1997
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0001 000193/1990
 REGINALDO CASELATO 0005 005587/2010
 0007 005644/2010
 0008 005648/2010
 0009 005715/2010
 0012 005823/2010
 0014 005911/2010
 0015 005914/2010
 0016 005918/2010
 0017 005937/2010
 0018 005963/2010
 0019 005995/2010
 0020 006037/2010
 0021 006042/2010
 0023 006141/2010
 0024 006143/2010
 0025 006172/2010
 0026 006173/2010
 0027 006186/2010
 0028 006204/2010
 0029 010513/2010
 0030 001480/2011
 RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0004 002814/2010
 0005 005587/2010
 0006 005609/2010
 0007 005644/2010
 0008 005648/2010
 0009 005715/2010
 0010 005717/2010
 0011 005728/2010
 0012 005823/2010
 0013 005833/2010
 0014 005911/2010
 0015 005914/2010
 0016 005918/2010
 0017 005937/2010
 0018 005963/2010
 0019 005995/2010
 0020 006037/2010
 0021 006042/2010
 0022 006106/2010
 0023 006141/2010
 0024 006143/2010
 0026 006173/2010
 0027 006186/2010
 0028 006204/2010
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0001 000193/1990
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 0002 000414/1997
 SIMONE DAIANE ROSA 0005 005587/2010
 0006 005609/2010
 0008 005648/2010

0009 005715/2010
 0010 005717/2010
 0012 005823/2010
 0013 005833/2010
 0015 005914/2010
 0016 005918/2010
 0018 005963/2010
 0027 006186/2010
 0028 006204/2010
 TOBIAS DE MACEDO 0002 000414/1997
 VALERIA BASSO 0004 002814/2010

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-193/1990-BANCO DO BRASIL S/ A. x JOAO ASSEF NETO - F.I. e outro- "Intime-se o exequente para que indique o número de CPF do executado, após voltem conclusos."-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RICHARDT ANDRE ALBRECHT e JOSE TADEU SALIBA-.

2. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-414/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MARIO OSVALDO HAIDUK- "À escrivania para que proceda as anotações requeridas às f. 301. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção."-Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, TOBIAS DE MACEDO, KELLY WORM COTLINSK CANZAN, IZABELLA CRISPILIO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-219/1998-LILIMAR WEISSMANN DE OLIVEIRA GUIMARAES e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "(...) Defiro o pedido formulado, considerando-se que houve a quitação dos valores referentes a requisição de pagamento nº 0110/2007 protocolado sob o nº 158713/2006, na presente ação ordinária declaratória 219/1998, devidamente comprovado pelos documentos juntados às f. 189/190, para encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que se efetive a baixa definitiva."-Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002814-40.2010.8.16.0025-ELISANGELA YOSHIE HIKISHIMA KUSMA e outros x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Avoco os autos. REVOGO o despacho de f. 395. Tendo em vista o conteúdo da decisão do Agravo de Instrumento (f. 389/393), bem como reiteradas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná no que diz respeito ao sobrestamento das ações de cumprimento de sentença e, por uma questão de economia processual, determino a realização da penhora na presente demanda. Intime-se. -Advs. VALERIA BASSO, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005587-58.2010.8.16.0025-AMELIA FERNANDES SILVA CAMPOS x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 95/96) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, SIMONE DAIANE ROSA e MICHELLE BRAGA VIDAL-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005609-19.2010.8.16.0025-LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 126/127) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005644-76.2010.8.16.0025-MARIA PAIXÃO FARIAS x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 123/125) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005648-16.2010.8.16.0025-JOSE ALCIDES CARNELOSSI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos

executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, NAOMI OHASHI DA TRINDADE, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MARIA KARAS, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005715-78.2010.8.16.0025-BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 208/210) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005717-48.2010.8.16.0025-JOAO CALDEIRAO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 115/117) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005728-77.2010.8.16.0025-LUIZA CANDIDA DA CUNHA MARTINS x ITAÚ UNIBANCO S.A.- A parte exequente atravessa embargos de declaração alegando que houve contradição na decisão que determinou o sobrestamento da execução de sentença até ulterior decisão pelo Superior Tribunal de Justiça. Dispõe o artigo 535 do CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I- há na sentença, obscuridade, dúvida ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a sentença." Outrossim o artigo 536 do CPC dispõe sobre o prazo dos embargos: "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5(cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeito a preparo." Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos e no mérito improvidos. Não houve qualquer contradição uma vez que a decisão que determinou o sobrestamento da presente demanda foi fundamentada com base em dispositivo legal. Portanto não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, devendo o pleito do embargante ser objeto de recurso próprio. Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivo, para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005823-10.2010.8.16.0025-LUIS ROECHER x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 182/183) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005833-54.2010.8.16.0025-HELIO DE MORAES x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 67/68) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005911-48.2010.8.16.0025-JOEL TABORDA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante

dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, REGINALDO CASELATO e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005914-03.2010.8.16.0025-ROSA MARIA DEL PADRE PETRELLI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 83/85) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005918-40.2010.8.16.0025-CLEUSA MARIA MARTINS DOS SANTOS x ITAÚ UNIBANCO S.A.- 1. A exequente, em respeito ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de f. 93/94, que determinou o sobrestamento da ação. No que tange à matéria de fundo, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. 2. Manifeste-se o executado. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005937-46.2010.8.16.0025-LAERCIO VALLE x ITAÚ UNIBANCO S.A.- 1. A exequente, em respeito ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de f. 204/205, que determinou o sobrestamento da ação. No que tange à matéria de fundo, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstâncias, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. 2. Manifeste-se o executado. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005963-44.2010.8.16.0025-TATSUO DOI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 127/129) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005995-49.2010.8.16.0025-MARIO ANTONIO NORBERTO COSTA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 116/117) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MICHELLE BRAGA VIDAL e ELISANGELA DE A. KAVATA-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006037-98.2010.8.16.0025-APARECIDA MUNHÃO PERES x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 104/105) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006042-23.2010.8.16.0025-JANETE KOLTUN x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 183/184) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006106-33.2010.8.16.0025-CARLOS STOZOUKOSKI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 102/104) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO

GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006141-90.2010.8.16.0025-JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006143-60.2010.8.16.0025-LUCIANO MORAES NEVES x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006172-13.2010.8.16.0025-MOACIR EVANGELISTA DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - O executado atravessou petição de exceção de pré-executividade, alegando incompetência deste Juízo. Ocorre que a exceção de pré-executividade é um recurso para discutir questões de nulidade, prescrição, falta de citação, dentre outros assuntos referentes ao título executivo. Para alegar incompetência do Juízo, o recurso próprio é a exceção de incompetência, conforme artigo 307 e seguintes do Código de Processo Civil. II - Pelo exposto julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade. III - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. IV - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006173-95.2010.8.16.0025-NEUZA MARIA LOPES JUSSIANI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 145/146) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006186-94.2010.8.16.0025-SEVERINA RODRIGUES DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 121/122) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, SIMONE DAIANE ROSA, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e REGINALDO CASELATO-

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006204-18.2010.8.16.0025-DULCE ESSER MAZUROK x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 95/96) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, SIMONE DAIANE ROSA e MICHELLE BRAGA VIDAL-

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0010513-82.2010.8.16.0025-MARIA JOSÉ COSTELLINI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- I - O executado atravessou petição de exceção de pré-executividade, alegando incompetência deste Juízo. Ocorre que a exceção de pré-executividade é um recurso para discutir questões de nulidade, prescrição, falta de citação, dentre outros assuntos referentes ao título executivo. Para alegar incompetência do Juízo, o recurso próprio é a exceção de incompetência, conforme artigo 307 e seguintes do Código de Processo Civil. II - Pelo exposto julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Pré-Executividade. III - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. IV - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO e ALLAN AMIN PROPST-

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001480-34.2011.8.16.0025-SERGIO RAFAEL VOLPIN x BANCO ITAÚ S/A- I - Tendo em vista, a higidez econômica do Banco Itaú S/A, instituição financeira privada e conhecida em âmbito nacional, entendo não haver a necessidade de realizar a penhora dos valores discutidos nas Ações de Cumprimento de Sentença. O banco tem perfeitas condições de realizar o pagamento, se assim for determinado em definitivo, após a análise da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça. II - Com a finalidade de evitar decisões conflitantes em processos que discutam a mesma matéria, qual seja a diferença de correção advinda de planos econômicos, o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão desses processos, como já amplamente noticiado pelos executados, nas demandas em trâmite perante este juízo. O artigo 543-B, § 1º do Código de Processo Civil assim dispõe: "543-B. (...) § 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte." Diante dessa situação, determino o sobrestamento da presente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

ARAUCARIA, 04 DE ABRIL DE 2012.

IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇÃO Nº 32/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 118 58/2006
ADILSON ANDRADE AMARAL 96 403/2011

97 404/2011
 101 7/2012
 ADILSON ANDRADE AMARAL 26 195/2007
 ADIR LUIZ COLOMBO 12 78/2001
 ALBERTO ANTONIO SANTANA 76 75/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 71 31/2011
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 42 188/2009
 ALEXSANDER BEILNER 50 340/2009
 ALTAIR MACHADO 50 340/2009
 ANA CLAUDIA FINGER 85 189/2011
 ANA PAULA FINGER MASCAREL 85 189/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 102 15/2012
 ANDREIA CRISTINA CAREGNAT 28 297/2007
 32 49/2008
 33 230/2008
 40 41/2009
 43 229/2009
 44 259/2009
 88 230/2011
 ANDRÉIA CRISTINE PARZIANE 77 76/2011
 ANNA PAULA C. RAMOS 11 212/2000
 ANTONIO C. CASTELLON VILA 24 117/2007
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 119 12/2008
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 42 188/2009
 ANTONIO QUALLIO 2 183/1995
 ANTONIO RONALDO RODRIGUES 6 366/1996
 BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 84 187/2011
 109 93/2012
 110 94/2012
 BLAS GOMM FILHO 27 262/2007
 CARLOS ALBERTO FURLAN 24 117/2007
 97 404/2011
 108 74/2012
 114 122/2010
 CARLOS ALBERTO NICIOLI 41 53/2009
 43 229/2009
 CARLOS ARAUZ FILHO 45 260/2009
 54 629/2009
 CARLOS EDUARDO LULU 53 503/2009
 CARMELA MANFROI TISSIANI 4 113/1996
 20 233/2006
 CELIO J. HIRT 38 342/2008
 CESAR AUGUSTO TERRA 104 44/2012
 105 45/2012
 CIRO BRUNING 63 323/2010
 CLAUDIA PIZZATTO 10 287/1999
 CLAUDIO PIZZATTO 10 287/1999
 CLEBER HILGERT 118 58/2006
 CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 130 147/2011
 DANIEL HACHEM 18 86/2005
 DANIELE CRISTINA DAS NEVE 122 49/2011
 123 53/2011
 DANIELLE RIBEIRO 124 59/2011
 DEBORA OLIVEIRA BARCELOS 77 76/2011
 DELMAR MARINO HOFFMANN 11 212/2000
 DERMEVAL RIBEIRO VIANNA 9 171/1998
 19 162/2005
 48 325/2009
 DIEGHO RAPHAEL CARAMORI B 79 129/2011
 111 102/2012
 DIRCEU BARSCZC 111 102/2012
 DIRLEI DE SOUZA 57 88/2010
 72 41/2011
 DONIZETE DE JESUS STORTI 18 86/2005
 DORISVALDO NOVAES CORREIA 49 330/2009
 70 30/2011
 82 175/2011
 88 230/2011
 DORISVALDO NOVAES CORREIA 99 418/2011
 EDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIO 51 341/2009
 EDEN ROCHA 51 341/2009
 EDESIO NASSAR 83 185/2011
 116 206/2010
 EDIR VIRISSIMO LOCATELLI 112 107/2012
 EDSON EMILIO SPAGNOLO 60 165/2010
 EDSON LUIZ AMARAL 119 12/2008
 EDUARDO HOFFMANN 80 131/2011
 EDUARDO VANZELLA 17 27/2005
 EDÉSIO RAMID NASSAR 83 185/2011
 ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 60 165/2010
 ELIANE DE LIMA 126 65/2011
 ENZO ALEIXO 26 195/2007
 37 324/2008
 73 47/2011
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 53 503/2009
 EVILASIO DE CARVALHO JUNI 45 260/2009
 FABIANO JOSE BORDIGNON 7 467/1996
 8 468/1996
 FELIZ GURGACZ JUNIOR 87 224/2011
 FERNANDO ALBERTO SANTIN P 39 423/2008
 FRANCISCO CARLOS LEME 125 61/2011
 GELCINA A. G. AMARAL 26 195/2007
 GILBERTO J. SARMENTO 21 296/2006
 23 96/2007
 94 393/2011
 GILBERTO JULIO SARMENTO 33 230/2008
 34 237/2008
 40 41/2009
 GILCIMAR MACHADO DA SILVA 69 579/2010

GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 42 188/2009
 GIOVANA PICOLI 90 273/2011
 GUILHERME BERKENBROK CAMA 1 138/1988
 HALLER NICHELE BOGONI JUN 28 297/2007
 32 49/2008
 33 230/2008
 40 41/2009
 43 229/2009
 44 259/2009
 88 230/2011
 HELIO LULU 22 77/2007
 ILIANE ROSA PAGLIARINI 130 147/2011
 ITAMAR DALL' AGNOL 121 94/2010
 IVO MARCHI 14 175/2002
 115 137/2010
 JAIR APARECIDO ZANIN 25 138/2007
 JANE MARIA V. PRONER 67 534/2010
 JEAN CARLOS CONFORTIN 81 168/2011
 JEAN CARLOS MARTINS FRANCO 65 423/2010
 JEFFRY GERALDO AMARAL 96 403/2011
 97 404/2011
 101 7/2012
 JOANITA FARYNIAK 86 200/2011
 JOAO CARLOS POLETTO 80 131/2011
 JOAO JOSE MENESES BULHOES 32 49/2008
 44 259/2009
 JOAO LUIZ SPANCERSKI 28 297/2007
 30 5/2008
 JOAO MANOEL JUNIOR 129 139/2011
 JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 12 78/2001
 69 579/2010
 120 35/2008
 JOSE DOS SANTOS CAETANO 35 257/2008
 JOSE FERNANDO VIALLE 48 325/2009
 JOSE GERALDO CANDIDO 93 348/2011
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 68 562/2010
 JOSE REINALDO RODRIGUES 13 42/2002
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 85 189/2011
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 3 664/1995
 KENJI D. P. HATAMOTO 39 423/2008
 LAURINDETE CORREA DA SILV 15 24/2004
 LEANDRO DE QUADROS 5 184/1996
 52 500/2009
 85 189/2011
 LILIAN BATISTA DE LIMA 75 67/2011
 LIZEU A. BERTO 29 365/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 100 448/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 51 341/2009
 LUCIANA F. ANDRADE DE OLI 74 57/2011
 LUCIANE DE CASTRO 96 403/2011
 108 74/2012
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 1 138/1988
 LUIZ CARLOS BAISCH 42 188/2009
 LUIZ CARLOS RICATTO 95 397/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 103 18/2012
 MAGUEDA THOMAZ V. BOAS 106 46/2012
 113 145/2007
 MARCELA LEILA R. S. VALES 98 410/2011
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 71 31/2011
 MARCELLO MOREIRA 122 49/2011
 MARCELO JUNIOR CORREA 95 397/2011
 MARCO DENILSON MEULAM 47 281/2009
 MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 92 327/2011
 MARIANA CARVALHO WAIHRICH 6 366/1996
 56 86/2010
 69 579/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 64 422/2010
 65 423/2010
 MARISTELA FERREIRA ROCHA 125 61/2011
 MARTINS GIMENES BALERO 80 131/2011
 MILTON OLIZAROSKI 64 422/2010
 65 423/2010
 MONIQUE WOLFF 46 265/2009
 NATALINO BARVIERA 79 129/2011
 89 242/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 107 58/2012
 NELSON APARECIDO MANOEL J 129 139/2011
 ODILO BONETTI 12 78/2001
 OSMAR BARBOSA DA SILVA 21 296/2006
 OSMAR BARBOSA DA SILVA 23 96/2007
 OSMAR BARBOSA DA SILVA 33 230/2008
 34 237/2008
 OSMAR BARBOSA DA SILVA 40 41/2009
 94 393/2011
 OTAVIO GUILHERME ELY 77 76/2011
 PASCOAL MUZELI NETO 87 224/2011
 PATRICIA E. MEULAM 47 281/2009
 RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 81 168/2011
 RALPH PEREIRA MACORIM 45 260/2009
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR 59 121/2010
 REGINALDO L. ESTEPHANELLI 58 103/2010
 REGINALDO PELECHATI 74 57/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 18 86/2005
 REINALDO R. NAKAZAWA 108 74/2012
 REINALDO T. NAKAZAWA 24 117/2007
 97 404/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 102 15/2012
 ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA 55 23/2010
 RODRIGO LUIZ MENEZES 127 67/2011

ROGERIO RAZI BELICE 32 49/2008
44 259/2009
45 260/2009
56 86/2010
RONALDO L. ESTEPHANELLI 58 103/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 77 76/2011
ROSEMAR CRISTINA L.M.VALO 30 5/2008
ROSILENY V. DE ASSIS PONT 66 507/2010
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 39 423/2008
ROSYMEIRE A. CUETO ASSUMP 78 85/2011
SANDRA GENI SIMON 10 287/1999
SERGIO SCHULZE 102 15/2012
SILVANA ZAVODINI VANZ 48 325/2009
SILVIO FERREIRA PRIMO 36 270/2008
52 500/2009
61 192/2010
79 129/2011
91 315/2011
SILVIO SILVA 66 507/2010
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 41 53/2009
43 229/2009
62 287/2010
75 67/2011
80 131/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 86 200/2011
TATIANA ORLANDI 12 78/2001
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 42 188/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 81 168/2011
TEREZA MELLIN GIMENES 79 129/2011
THOMAS LUIZ PIEROZAN 58 103/2010
VALDIR CEZAR MILANI 64 422/2010
65 423/2010
VERONICA MATULAITIS RATUC 16 325/2004
VILMA DA SILVA 117 53/2000
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 12 78/2001
WILSON JOSE ASSUMPCAO 31 19/2008
78 85/2011
128 89/2011
WIVIANE CRISTINA PERIN 71 31/2011

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-138/1988-JOSE SPINELLI x DER DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO- Intime-se sobre a correspondência devolvida. - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e GUILHERME BERKENBROK CAMARGO-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-183/1995-JOSE BATTISTI x GILBERTO FRANZAO- Ao requerido para se manifestar sobre a avaliação e conta judicial. -Adv. ANTONIO QUALLIO-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-664/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x ARIOVALDO PEREIRA CEZAR e outro- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-113/1996-CASCADEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A. x CELSO BONIFACIO- Ao exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a respostas dos ofícios. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-.
5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-184/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x AGROPECUARIA JEDELSON LTDA e outro-Ao exequente para que dê andamento ao feito no prazo de dez dias. -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.
6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-368/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MIRANDA e DUTRA LTDA. e outros- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e MARIANA CARVALHO WAIHRICH-.
7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-467/1996-COOP. AGROP. MISTA DO OESTE LTDA. x JOSE SALU DOS SANTOS e outro- Ao exequente para se manifestar sobre o petição e documentos de fls. 250/262, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-.
8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-468/1996-COOPAGRO LTDA. x JOSE SALU DOS SANTOS- Ao exequente para se manifestar sobre o petição e documentos de fls. 205/217, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-.
9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-171/1998-ANTONIO RAFAEL FERREIRA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-.
10. PRESTACAO DE CONTAS-287/1999-ANTONIO KSZANI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO, CLAUDIA PIZZATTO e SANDRA GENI SIMON-.
11. EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2000-NEI BRAZ LESSEUX x CELSO DE OLIVEIRA KAMADA-As custas remanescentes no importe de R\$224,20. -Advs. DELMAR MARINO HOFFMANN e ANNA PAULA C. RAMOS-.
12. RESCISAO DE CONTRATO-78/2001-BETTANY IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x ALPHA GALVANO QUIMICA BRASILEIRA LTDA-Tratando-se de execução de título judicial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o executado como requerido, para que efetue o pagamento da quantia de R\$10.197,95, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10 % e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. -Advs. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, TATIANA ORLANDI e ODILO BONETTI-.
13. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-0001254-72.2002.8.16.0048-HELIO SILVERIO MENDES x ESPOLIO DE ARLINDO SILVERIO DE SOUZA e outros-

- Diante da petição de fls. 210, nomeio em substituição. Intime-o da nomeação nos termos da decisão de fls. 198. -Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-.
14. ACAO INIBITORIA C/ PEDIDO DE-0001251-20.2002.8.16.0048-ENELCY FERREIRA ALVES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-A conta no importe de R\$413,14. -Adv. IVO MARCHI-.
 15. EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-JOSE APARECIDO BOIAGO e outro x BANCO AMERCIA DO SUL S/A-Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 10 dias. -Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-.
 16. REINTEGRACAO DE POSSE-325/2004-IZAIAS DE SOUZA BATISTA x SIDNEI RICCO-Ao exequente sobre a resposta do ofício. -Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-.
 17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27/2005-WALDIR SCHMITZ x IZAIAS DE SOUZA BATISTA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. EDUARDO VANZELLA-.
 18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-86/2005-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO MANDOTTI e outro- As partes no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DONIZETE DE JESUS STORTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
 19. INVENTARIO-162/2005-PAULO PANASSOLO e outros x ESPOLIO DE JOAO PANASSOLO- Indefiro o pleito de fls. 114, tendo em vista que foram realizadas diversas diligências a fim de localizar o endereço do herdeiro Cesar Panassolo e sua esposa, as quais restaram infrutíferas, tendo ocorrido a citação por edital dos mesmos (fls. 111/112). Desta feita, intime-se o inventariante para que apresente as primeiras declarações no prazo legal, bem como as certidões negativas de débito fiscais junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. -Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-.
 20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-233/2006-CASCADEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A x DYONISIO LOCATELLI- Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 154, solicitando o recolhimento da diligência no importe de R\$64,50. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-.
 21. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-296/2006-PEDRO MILER DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Diante do petição de fl. 199, intime-se a parte autora para regularizar o polo ativo da demanda, promovendo a habilitação dos herdeiros no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
 22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-77/2007-ISMAEL MARQUES DE NOBREGA x GAZETA DE TOLEDO,EMPRESA JORNALISTICA-Presentes os pressupostos recursais, RECEBO no duplo efeito (devolutivo e suspensivo-art. 520 do Código de Processo Civil), o recurso de apelação e suas razões, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. -Adv. HELIO LULU-.
 23. CONCESSAO DE BEN. PREVIDENCIÁRIO-0001131-98.2007.8.16.0048-ALTINA ANTUNES NARCISO x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- Ao autor sobre a petição de fls. 205/214. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
 24. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0001155-29.2007.8.16.0048-JOAO SILVA DA COSTA x MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND-As partes sobre os honorários do perito. -Advs. ANTONIO C. CASTELLON VILAR, CARLOS ALBERTO FURLAN e REINALDO T. NAKAZAWA-.
 25. PRESTACAO DE CONTAS-138/2007-J C FERRO & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Ao autor sobre a petição de fls. 511/1250. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.
 26. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-195/2007-DALVA DE FREITAS MACHADO LEANDRO e outro x IVONE GONÇALVES DA SILVA MOREIRA e outro-As partes sobre as custas remanescentes no importe de R\$1.652,66. -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL, ENZO ALEIXO e GELCINA A. G. AMARAL-.
 27. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-262/2007-IVAIR BARVIERA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Presentes os pressupostos recursais, RECEBO no duplo efeito (devolutivo e suspensivo-art. 520 do Código de Processo Civil), o recurso de apelação e suas razões, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do Código de processo Civil. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
 28. CONCESSAO DE BEN. PREVIDENCIÁRIO-297/2007-VITALINO LINS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-As partes sobre o retorno dos autos. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR-.
 29. PRESTACAO DE CONTAS-365/2007-M.R.R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-Ao autor sobre a petição de fls. 219/685. -Adv. LIZEU A. BERTO-.
 30. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-5/2008-DARCILIO DE SOUZA CRUVNEL x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Ao autor sobre a data designada para perícia, sendo o dia 22/05/2012 às 08:30 horas, na clínica do Dr. Gilberto Dobler juntamente com todos os exames que possam esclarecer o problema de sua saúde. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e JOAO LUIZ SPANCERSKI-.
 31. ACAO MONITORIA-19/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JUCILEIA VIANA GONÇALVES-Em face da certidão de folhas 88/vº, nos termos do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil ao réu citado por edital nomeio Curador Especial, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-lhe e dê-se lhe vista dos autos para a apresentação de resposta, observado o disposto no artigo 302, parágrafo único do Código de Processo Civil. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-.
 32. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001459-91.2008.8.16.0048-ANTONIO MARCHI x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- As partes sobre o retorno dos autos. -Advs. ROGERIO RAZI BELICE, ANDREIA CRISTINA

CAREGNATO BULLA, JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR.-

33. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001465-98.2008.8.16.0048-NAIRDE DO AMARAL NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- As partes sobre o retorno dos autos. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA, OSMAR BARBOSA DA SILVA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR.-

34. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-237/2008-MARCILIO AMERICO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- Ao autor sobre a data da perícia, que será no dia 28/04/2012, às 10:30 horas, o Perito aguardará as partes na portaria do Hotel Maestro Executive, sito a Rua santos Dumont nº 2959 - centro em Toledo/PR. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA.-

35. DECLARATORIA-257/2008-MARCIO AURELIO MENDES x ADEMIR MARQUES e outro- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO.-

36. DECLARATORIA-0001421-79.2008.8.16.0048-DEVALDO CRESTANI e outros x ONOVENIO CRESTANI- Intime-se sobre as custas. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO.-

37. INVENTARIO-324/2008-WALDEMAR SANCHEZ REGANHAN e outros x FRANCISCO SANCHEZ REGANHAN e outro-Ao autor para retirar formal de partilha. -Adv. ENZO ALEIXO.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-342/2008-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUB.- Desta feita, proceda-se a substituição do depositário fiel, tendo em vista que a atual não mais pertence ao quadro de funcionários da empresa embargante. -Adv. CELIO J. HIRT.-

39. CONDENAÇÃO EM DINHEIRO-423/2008-HENRIQUE DIAS ROQUE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A.-Ao autor para encaminhar o ofício ao IML, face a dificuldade de se obter resposta. -Advs. KENJI D. P. HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA e ROSSANDRA PAVANI NAGAI.-

40. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001488-10.2009.8.16.0048-LAZARO MEDEIROS CORREA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- As partes sobre o retorno dos autos. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA, OSMAR BARBOSA DA SILVA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR.-

41. AÇÃO DE COBRANCA-53/2009-EDINART CESAR BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO NICIOLI.-

42. ORDINARIA-188/2009-GILDO ANTONIO DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-As partes sobre o agravo. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, LUIZ CARLOS BAI SCH, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

43. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-0001495-02.2009.8.16.0048-MARIA APARECIDA EVANGELISTA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- As partes sobre o retorno dos autos. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR.-

44. ORDINARIA-259/2009-INES LULU BASSETO x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Considerando que a autora requereu prazo para apresentar alegações finais e a autarquia previdenciária não esteve presente na audiência realizada à fl. 136, apesar de devidamente intimada (fl. 133/vº), e com vistas a impedir possível cerceamento de defesa, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para a apresentação das alegações finais. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE, JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR.-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-260/2009-SICREDI VALE DO PIQUIRI x C F DA SILVA MARQUES ALIMENTOS-Na contestação não foram suscitadas preliminares e não existem nulidades ou irregularidades a serem sanadas, razão pela qual, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) configuração de indumento a erro no negócio jurídico firmado entre as partes. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como a defesa, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova documental e da prova oral requeridas, as quais, aliadas as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Ressalta-se que a prova oral consistirá no depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer pessoalmente à audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, advertindo-se que o rol respectivo poderá ser complementado até 40 (quarenta) dias antes da audiência, em caso de necessidade de intimação judicial, e 20 (vinte) dias antes, caso as testemunhas arroladas compareçam independente nde intimação. A prova documental suplementar, por sua vez, deverá observar o disposto no art. 397º do CPC. Por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012 às 16:00 horas, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. -Advs. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ROGERIO RAIZI BELICE, CARLOS ARAUZO FILHO e RALPH PEREIRA MACORIM.-

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-265/2009-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x SIDNEI CARDOSO DA SILVA-Diante do petitiório de fls. 92, nomeio em substituição. Intime-a da nomeação nos termos de fls. 90. -Adv. MONIQUE WOLFF.-

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001457-87.2009.8.16.0048-BANCO DO BRASIL S.A. x FABIANA MARIN NICIOLI e outros-Ao autor sobre a certidão do Leiloeiro. -Advs. PATRICIA E. MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-325/2009-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DA SILVA MATTOS e outros-As partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, SILVANA ZAVODINI VANZ e DERMEVAL RIBEIRO VIANNA.-

49. ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-330/2009-TEODORA BARBOSA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Presentes os pressupostos recursais, RECEBO no duplo efeito (devolutivo e suspensivo-art. 520 do Código de Processo Civil), o recurso de apelação e suas razões, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do Código de processo Civil. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA.-

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-340/2009-JOAO TALES DE LARA MANOEL x NILTON MAX e outro- Ao autor sobre o retorno da Carta Precatória. -Advs. ALEXSANDER BEILNER e ALTAIR MACHADO.-

51. INDENIZACAO-341/2009-CLAUDIO SCHIAVON e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- As partes sobre as custas remanescentes no importe de R\$350,85. -Advs. EDEN ROCHA, EDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.-

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-500/2009-BANCO BRADESCO S/A x COSUNOL COMERCIO DE SUCATAS NOROESTE LTDA e outros- As partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. -Advs. LEANDRO DE QUADROS e SILVIO FERREIRA PRIMO.-

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-503/2009-CARLINDO LAMBARET e outros x BANCO ITAU S/A- As partes sobre o agravo de instrumento. -Advs. CARLOS EDUARDO LULU e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

54. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-629/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI OESTE x NILVA BORDIGNON PREUSSLER-Compulsando os autos verifico que não foi possível localizar bens passíveis de penhora da parte executada. Indefiro o pedido de fls. 74/75, a uma porque já foi efetuada a tentativa de penhora on line, não havendo previsão legal para sua reiteração, a duas porque se trata de meio de constrição que deve ser utilizado com cautela eis que envolve dados sob sigilo, a três porque a reiteração pretendida é de eficácia reduzida e, por fim, não deve servir para eternizar o feito. Desta feita, ante a inexistência de bens penhoráveis nos presentes autos, com fundamento no art. 791, inc.III do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução. Conforme item 5.8.20 do Código de Normas, determino que os presentes aguardem a iniciativa da parte no arquivo. -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO.-

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000023-29.2010.8.16.0048-LAURINDO ORSI x FLORIGI IND. E COMERCIO DE GENEROS ALIM. LTDA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA.-

56. AÇÃO DE COBRANCA-0000583-68.2010.8.16.0048-ROGERIO RAIZI BELICE x ESTADO DO PARANA- As partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e MARIANA CARVALHO WAIHRICH.-

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000610-51.2010.8.16.0048-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LUIZ SABADINI-Ao requerido para que se manifeste acerca do pleito de substituição do polo ativo de fl. 59. -Adv. DIRLEI DE SOUZA.-

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000661-62.2010.8.16.0048-H. BETARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA x E.PIRES DOS SANTOS-Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls.65 verso, solicitando o recolhimento mediante GRC, no importe de R\$37,00. (Oficial Esther) -Advs. REGINALDO L. ESTEPHANELLI, RONALDO L. ESTEPHANELLI e THOMAS LUIZ PIEROZAN.-

59. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000785-45.2010.8.16.0048-C S GOMES & CIA LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.-Ao requerido sobre a petição de fls. 224/227. -Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001210-72.2010.8.16.0048-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x KETHELIN FERNANDA COSTA BALAS-Diante da impossibilidade de citação pessoal do executado, defiro o pleito de fl. 46 para determinar a sua citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. EDSON EMILIO SPAGNOLO e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES.-

61. MEDIDA JURISDICCIONAL-0001322-41.2010.8.16.0048-IZABEL MENDONCA CALOVI e outros x 2º OFICIO DO REG. DE IMOVEIS DA COM. DE ASSIS CHATEAUBRIAND- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO.-

62. TERMO DE ALEGACAO DE PATERNIDADE-0001991-94.2010.8.16.0048-DAYANE CRISTINA PINTO DE SOUSA x LINDOMAR KOCHANOSKI- Intime-se sobre a devolução da Carta Precatória. -Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA.-

63. REPARACAO DE DANOS-0002231-83.2010.8.16.0048-JOSE MATULAITIS JUNIOR x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Intime-se a ré para que se manifeste sobre o pleito de fls. 191/193. -Adv. CIRO BRUNING.-

64. ORDINARIA DE RESP. OBRIGAC. SECURITARIA-0002740-14.2010.8.16.0048-ANA DOS SANTOS DA ROCHA e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Ao autor da contestação. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON OLIZAROSKI e VALDIR CEZAR MILANI.

65. ORDINARIA DE RESP. OBRIGAC. SECURITARIA-0002741-96.2010.8.16.0048-ANTONIO DEPIERI SOBRINHO e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Aos autores sobre a etição de fls. 503/515. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON OLIZAROSKI, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e VALDIR CEZAR MILANI.

66. INTERDITO PROIBITORIO-0003144-65.2010.8.16.0048-AUGUSTO RUBEL e outro x DARCY ANTONIO MARIUSSI- Ao autor sobre o retorno da carta precatória. -Advs. SILVIO SILVA e ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003262-41.2010.8.16.0048-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CELIO HENRIQUE DA COSTA- Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 49. -Adv. JANE MARIA V. PRONER-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003489-31.2010.8.16.0048-ARAUCARIA ADMISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIMONE APARECIDA CHIRNEV- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

69. ACAA SUMARIA DECLARATORIA DE NULIDADE-0003583-76.2010.8.16.0048-CARLOS CESAR CORREA LOPES x ESTADO DO PARANA- Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. -Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, MARIANA CARVALHO WAIHRICH e GILCIMAR MACHADO DA SILVA-.

70. PREVIDENCIARIA-0000257-74.2011.8.16.0048-MARIA HELENA DOS SANTOS x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-(...) Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL, a conceder em favor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início a partir de 12 de novembro de 2010, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelo índice IGP/INPC, com a natureza alimentar da verba pleiteada. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da presente sentença, observado o que reza a Súmula nº 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." A presente sentença NÃO está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação NÃO supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo na hipótese prevista no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-0000245-60.2011.8.16.0048-SAFRA LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x TAMPAROWSKI LTDA- Ao autor para encaminhar o ofício. -Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, WIVIANE CRISTINA PERIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

72. ACAA DE COBRANCA-0000356-44.2011.8.16.0048-RIVEL - ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x LEONIR PEDRO MATTJE-DE CONSORCIO S/C LTDA x LEONIR PEDRO MATTJE. Ao réu para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. -Adv. DIRLEI DE SOUZA-.

73. INTERDICAÇÃO-0000402-33.2011.8.16.0048-VANDERLEY FERNANDES PESSOA x FLORINDA FERNANDES PESSOA- Ao autor sobre o laudo do perito. -Adv. ENZO ALEIXO-.

74. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002242-15.2010.8.16.0048-BOM PASSO INDUSTRIA E COM. DE CALCADOS LTDA x GETEINS COM. DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. ME- Ao autor para pagamento das custas remanescentes, no importe de R\$ 220,90. -Advs. LUCIANA F. ANDRADE DE OLIVEIRA RAMOS e REGINALDO PELECHATI-.

75. CAUTELAR-0000590-26.2011.8.16.0048-FLAVIA MARIN DO PRADO e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS-As partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e LILIAN BATISTA DE LIMA-.

76. INVENTARIO-0000639-67.2011.8.16.0048-AMILTON BORGES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DA SILVA- Ao autor sobre a petição de fls. 98. -Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA-.

77. ORDINARIA DE RESP. OBRIGAC. SECURITARIA-0000640-52.2011.8.16.0048-FATIMA DA COSTA MARTINS e outros x FEDERAL DE SEGUROS-As partes sobre a proposta de honorários do perito. -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS e ANDRÉIA CRISTINE PARZIANELLO-.

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000700-25.2011.8.16.0048-SILOTI E CIA LTDA x ESPOLIO DE AGENOR JOSE LISBOA e outro- Indefiro o pleito de fls. 43/45, de substituição pelo herdeiro Wanderlei Dourado Lisboa, como sucessor do espólio, tendo em vista que o espólio responde pelas dívidas do falecido, ou em caso de já haver a partilha dos bens todos os herdeiros serão os sucessores, nos termos do artigo 597º do Código de Processo Civil. -Advs. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO e ROSYMEIRE A. CUETO ASSUMPÇÃO-.

79. ACAA DE OBRIGACAO DE FAZER-0001056-20.2011.8.16.0048-MARCELLA MAQUEA e outros x GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.-Indefiro, por hora, o pedido de fls. 123/156, no tocante a aplicação da multa diária, com base nos mesmos fundamentos esposados na decisão que saneou o processo. Sem prejuízo, considerando a correspondência do Sr. Perito (fl. 121), de que se faz necessária a apresentação dos quesitos antes de ser proposto o valor dos honorários, inverto os itens 8 e 9 da decisão de fls. 115/119. Nestes termos, intimem-se as partes para formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos em 5 (cinco) dias. -Advs. DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ, TEREZA MELLIN GIMENES, NATALINO BARIVIERA e SILVIO FERREIRA PRIMO-.

80. ACAA CIVIL PUBLICA-0001041-51.2011.8.16.0048-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DALILA JOSE DE MELLO e outros-As partes do despacho de fls. 3410/3419. (...) Diante do exposto, e por não haver elementos suficientes para o reconhecimento de que não houve a prática de ato de improbidade, uma vez que há indícios desta ocorrência pelos fatos narrados pelo Ministério Público, RECEBO a petição inicial, em face dos réus, Dalila José de Mello, Irene Petrin Ferreira, Carlos Erasto Alves, Vicente Luiz Melli e Melli & Oliveira Ltda. Citem-se os réus para, querendo e no prazo de quinze dias, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Com a juntada de contestação, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público para que manifeste sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARTINS GIMENES BALERO, JOAO CARLOS POLETTI, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e EDUARDO HOFFMANN-.

81. REVISIONAL DE CLAUSULAS ABUSIVAS-0001328-14.2011.8.16.0048-REGIANE GOMES FERREIRA DA COSTA x BV FINANCEIRA S.A-Considerando que a autora requereu a produção de prova em audiência e o réu pugnou pelo julgamento antecipado, e sendo a matéria de fundo eminentemente de direito, possível é o julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JEAN CARLOS CONFORTIN e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

82. PREVIDENCIARIA-0001233-81.2011.8.16.0048-HELENITA PASCHOALINA ZECCHIN MARQUES x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para em 10 dias apresentar impugnação. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-0001438-13.2011.8.16.0048-DANIEL MARIOT x MILTON BLANCO GERONA-Presentes os pressupostos recursais, RECEBO no duplo efeito (devolutivo e suspensivo-art. 520 do Código de Processo Civil), o recurso de apelação e suas razões, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do Código de processo Civil. -Advs. EDESIO NASSAR e EDÉSIO RAMID NASSAR-.

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001475-40.2011.8.16.0048-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x JULIO ELIAS HOFFMANN e outros- Ao autor sobre a petição de fls. 43/50. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

85. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001477-10.2011.8.16.0048-BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro x ARTEMIO KUHN e outros-Ao autor sobre as certidões do oficial de justiça. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

86. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001500-53.2011.8.16.0048-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEXANDRO MONTEIRO PIGNATA-Ao autor para informar endereço para enviar ofícios. -Advs. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARÃES e JOANITA FARYNIAK-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-0001723-06.2011.8.16.0048-MARCOS A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME x DALILA JOSE DE MELLO- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. PASCOAL MUZELI NETO e FELIZ GURGACZ JUNIOR-.

88. PEDIDO DE BEN. ASSISTENCIAL A PES. PORTADORA DE DEFICIENCIA-0001720-51.2011.8.16.0048-VANILDA RODRIGUES DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-As partes do despacho de fls. 98/100. (...) Por conseguinte, o ponto controvertido na atual fase da presente relação jurídico-processual e que deve ser objeto de prova é determinar: incapacidade total da autora para o exercício de atividade laboral e renda familiar inferior a 1/4 (um quarto) de salário mínimo por membro do grupo. De outro viés, diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito da requerente bem como a defesa da autarquia previdenciária, defiro a produção além da referida prova documental, da prova pericial, testemunhal e do depoimento pessoal requerido, os quais, aliados àquela, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Desta feita, nomeio como perito o Dr. Alessandro de Andrade Cavalcante. Ressalta-se que o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da Justiça Federal desta 4ª Região, a teor do disposto na Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, uma vez que trata a presente demanda de hipótese de delegação constitucional nos termos do artigo 109, §3º, da Constituição Federal, motivo pelo qual fixo aqueles, com fulcro no valor máximo previsto na Tabela II da referida em R \$200,00 (duzentos reais), devidamente atualizados em consonância com a Portaria do Coordenador-Geral da Justiça Federal, com base na variação do IPCA-E. As partes deverão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos em 05 dias.

-Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA, ANDREA CRISTINA CAREGNATO BULLA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR-.

89. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-0001811-44.2011.8.16.0048-JENNIFER SANTOS e outro- Analisando osa autos, verifica-se que a parte autora não apresentou a documentação requerida pelo Ministério Público itens "a" e "c" de fls. 20. Desta feita, intime-se a parte autora para dar integral cumprimento ao parecer ministerial de fls. 20, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NATALINO BARVIERA-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-0002029-72.2011.8.16.0048-DARI FRUHAUF e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. GIOVANA PICOLI-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-0002343-18.2011.8.16.0048-VALMIRO APARECIDO FERMINO e outro x UNICRED PIONEIRA DO PARANA - COOPERATIVA-Ao embargante sobre a petição de fls. 18/33. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-.

92. PREVIDENCIARIA-0002433-26.2011.8.16.0048-SOCORRO MARIA DO CARMO x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- As partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-.

93. ANULACAO DE CONTRATO-0002565-83.2011.8.16.0048-MARIA ROMALINA FEIER x CELINO BRESOLIM e outro- Ao autor para em 10 dias apresentar impugnação. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-.

94. PREVIDENCIARIA-0002782-29.2011.8.16.0048-VIOLANDA ORLANDINI FAGOTI x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a autora para em 10 dias apresentar impugnação. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.

95. PREVIDENCIARIA-0002800-50.2011.8.16.0048-SEBASTIANA AKEMI SANCHES x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Sendo infrutífero ou parcialmente cumprido o ato citatório, intemem-se os autores para se manifestarem. -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

96. ACAO DE COBRANCA-0002857-68.2011.8.16.0048-FRANCISCO DE SOUZA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- As partes do despacho de fls. 175/177. (...) Portanto, considerando-se que o ajuizamento da demanda se deu em 01/11/2011, a prescrição de cinco anos deve atingir todos os direitos anteriores à 31/10/2006. Afastada a prejudicial brandida não existindo nulidade ou irregularidades a serem sanadas, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) jornada de trabalho, e b) insalubridade, em qualquer um de seus graus, no local de trabalho. Defiro a produção de prova pericial, a ser realizada pelo Dr. Alecsandro de Andrade Cavalcante. As partes querendo, poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos para acompanhar o ato. -Advs. JEFFRY GERALDO AMARAL, ADILSON ANDRADE AMARAL e LUCIANE DE CASTRO-.

97. ACAO DE COBRANCA-0002860-23.2011.8.16.0048-DURVALINO TEIXEIRA BARBOSA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- As partes do despacho de fls. 215/217. (...) Portanto, considerando-se que o ajuizamento da demanda se deu em 01/11/2011, a prescrição de cinco anos deve atingir todos os direitos anteriores à 31/10/2006. Afastada a prejudicial brandida não existindo nulidade ou irregularidades a serem sanadas, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) jornada de trabalho, e b) insalubridade, em qualquer um de seus graus, no local de trabalho. Defiro a produção de prova pericial, a ser realizada pelo Dr. Alecsandro de Andrade Cavalcante. As partes querendo, poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos para acompanhar o ato. -Advs. JEFFRY GERALDO AMARAL, ADILSON ANDRADE AMARAL, CARLOS ALBERTO FURLAN e REINALDO T. NAKAZAWA-.

98. REPARACAO DE DANOS-0002899-20.2011.8.16.0048-JURANDIR CARMELO x LAERCIO DE AZEVEDO BAVATTI- Ao autor sobre a petição de fls. 94/166. -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

99. PREVIDENCIARIA-0002960-75.2011.8.16.0048-ALICE DOS SANTOS x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para em 10 dias apresentar impugnação. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

100. ORDINARIA DE COBRANCA-0003346-08.2011.8.16.0048-BANCO DO BRASIL S.A x TUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros- Ao autor sobre as correspondências devolvidas. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

101. ACAO DE DESMEMBRAMENTO-0003392-94.2011.8.16.0048-HUMBERTO RAIZI e outro x TERUO AZUMA- Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls.37-verso, solicitando o recolhimento mediante GRC, no importe de R \$37,00. (Oficial Esther) -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL e JEFFRY GERALDO AMARAL-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000063-40.2012.8.16.0048-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ALINE ALVES MARTINS DA SILVA- Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 35. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

103. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000012-29.2012.8.16.0048-BANCO DO BRASIL S.A x SERGIO PERCI BONAFEDE e outros-Ao autor sobre a petição de fls. 43/47. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000246-11.2012.8.16.0048-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDECIR DA SILVA GONCALVES- À emenda, no prazo de dez dias, devendo o autor colacionar aos autos prova da constituição do requerido em mora, uma vez que o documento de fls. 10/vº indica que a notificação extrajudicial que lhe foi encaminhada não foi entregue

em seu endereço pois consignou que " não existe número indicado". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000247-93.2012.8.16.0048-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMILSON ALVES DE AQUINO- Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fl.21, para preparo da diligência no importe de R\$221,50. (Oficial Rubens). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

106. EMBARGOS A ARREMATACAO-0000269-54.2012.8.16.0048-PINTO & BOGO LTDA. e outro x MUNICIPIO DE TUPASSI-Com fulcro no art. 746 do CPC, RECEBO os embargos à arrematação apresentados sem efeitos suspensivo, tendo em vista que os embargantes não demonstraram a presença dos requisitos necessários a sua excepcional concessão previstos no artigo 739-A, parágrafo único, do CPC, aplicável analogicamente à espécie. Intime-se o exequente para manifestação no prazo legal, observando-se o disposto nos termos do art. 746 do CPC. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000314-58.2012.8.16.0048-OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HELIO TEIXEIRA- Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls.23-v, solicitando o recolhimento mediante GRC, no importe de R\$ 221,50 - referente a busca e apreensão. (Oficial Esther) - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

108. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000454-92.2012.8.16.0048-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR x UNIAO FEDERAL- Recebo os presentes embargos de terceiros, suspendo, de consequência, o curso da execução em relação ao bem embargado. Outrossim, resta prejudicado o pleito liminar de manutenção na posse de tal em pois eventual turbacão ou esbulho adviria, a princípio, da continuidade dos atos executórios sobre o mesmo, os quais não ocorrerão em razão da suspensão ora deferida. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN, REINALDO R. NAKAZAWA e LUCIANE DE CASTRO-.

109. ACAO MONITORIA-0000540-63.2012.8.16.0048-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x LEANDRO JOSE NUNES- Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 78-verso, solicitando o recolhimento mediante GRC, no importe de R\$64,50 - referente a 01 citação. (Oficial Esther) -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

110. ACAO DE EXECUCAO-0000541-48.2012.8.16.0048-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x LEANDRO JOSE NUNES- Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 132, para preparo da diligência no importe de R\$185,70. (Oficial Rubens). -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

111. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000609-95.2012.8.16.0048-PAROQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO DE ASSIS CHAT. e outros x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Ao autor para retirar os ofícios e carta de citação. -Advs. DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ e DIRCEU BARSZCZ-.

112. USUCAPIAO-0000626-34.2012.8.16.0048-EDVALDO CARNEIRO DE CARVALHO e outro x ALFREDO DE SOUZA BRITO- Ao autor para publicar o edital e encaminhar as cartas de intimações das Fazendas. -Adv. EDIR VIRISSIMO LOCATELLI-.

113. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-145/2007-MUNICIPIO DE TUPASSI x GUILHERME BURRY- Considerando que o pleito de fls. 36 praticamente repete o requerimento de fls. 21, o qual foi indeferido pela decisão de fls. 33/34, remeto-me aos fundamentos nela esposados para não incorrer em desnecessária tautologia, indeferindo a citação novamente requerida. -Adv. MAGUEDA THOMAZ V. BOAS-.

114. EXECUCOES FISCAIS-0000742-11.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x JAIR UNGARO-Ao autor para manifestar sobre a petição de fls. 55/74. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-.

115. EXECUCOES FISCAIS-0000748-18.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x RODRIGO JOSE TABORDA- Diante da certidão de fls. 34, nomeio em substituição. Intime-o da nomeação nos termos da decisão de fls. 32. - Adv. IVO MARCHI-.

116. EXECUCOES FISCAIS-0000874-68.2010.8.16.0048-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x DONIZETE APARECIDO MARTINS- Diante da certidão de fls. 38, nomeio em substituição. Intime-o da nomeação nos termos da decisão de fls.36. -Adv. EDESIO NASSAR-.

117. CARTA PRECATORIA-53/2000-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - COMARCA DE BELA VISTA-MS-FRANCISCO EMANUEL ALBUQUERQUE COSTA x INDUSTRIA DE CARROCERIAS PROGRESSO LTDA- Em face da ausência de manifestação da parte autora, renova-se sua intimação através de sua patrona constituída nos autos para que em 05 (cinco) dias subscrava o auto de adjudicação a fim de dar andamento ao feito. -Adv. VILMA DA SILVA-.

118. CARTA PRECATORIA-58/2008-Oriundo da Comarca de GOIOERE-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ARGENTINO BALTAZAR DE SOUZA FILHO e outros-Ao exequente, no prazo de dez dias sobre a manifestação do réu. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO e CLEBER HILGERT-.

119. CARTA PRECATORIA-12/2008-Oriundo da Comarca de 4ª V.DA FAZ. PÚBL.FALE CONC.DE CURITIB-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P x LUIZ PEDRO PAULO MARIUSSI- Ao exequente para que dê andamento ao feito no prazo de dez dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

120. CARTA PRECATORIA-35/2008-Oriundo da Comarca de PALOTINA-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x VALDOMIRO LOCATELLI-Ao devedor para pagar o montante de R\$400,00 referente aos gastos do leiloeiro. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

121. CARTA PRECATORIA-0002449-14.2010.8.16.0048-Oriundo da Comarca de MARECHAL C. RONDON - PR - VARA CIVEL-TROPICAL MOTO NAUTICA LTDA x SILVANIA DIOTO BONATTO- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ITAMAR DALL' AGNOL-.

122. CARTA PRECATORIA-0000961-87.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 01 A VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x NELMA REGINA SBARDELOTTO-Ao autor sobre a certidão de fls. 47 verso. -Adv. MARCELLO MOREIRA e DANIELE CRISTINA DAS NEVES-.

123. CARTA PRECATORIA-0001032-89.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - 01 A VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF e outro x LOURDES OLIVASTRO CIRELLI e outros- Ao autor sobre a certidão de fls. 19 verso. -Adv. DANIELE CRISTINA DAS NEVES-.

124. CARTA PRECATORIA-0001165-34.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1º VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIZA DA CONCEICAO GARCIA CRISTOVAO- Ao autor para que recolha os valores das diligências referentes a penhora e intimação do executado no valor de R\$74,00. -Adv. DANIELLE RIBEIRO-.

125. CARTA PRECATORIA-0001229-44.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de -FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU x PAULO ESMERINDO DE OLIVEIRA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. FRANCISCO CARLOS LEME e MARISTELA FERREIRA ROCHA SILVA-.

126. CARTA PRECATORIA-0001369-78.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CIVEL-INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA x SOBRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Intime-se sobre a certidão do oficial de justiça, para preparo da diligência, no importe de R\$111,00. (Oficial Rubens). -Adv. ELIANE DE LIMA-.

127. CARTA PRECATORIA-0001527-36.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de 01 A VF DE TOLEDO-IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E x P.T. MIYAKE - TRANSPORTES- Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça, solicitando o recolhimento, mediante GRC no importe de R\$74,00, ref. 01 penhora/ intimação p embargos Zona 01. (Oficial Esther). -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-.

128. CARTA PRECATORIA-0001855-63.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 2ª VARA CIVEL-FABRICO JACOB BEGOSSO e outro x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA-Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 23. - Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-.

129. CARTA PRECATORIA-0002767-60.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de -LAERTI APARECIDO TONIN x AMARILDO BOLDRINI- Ao autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução. -Adv. JOAO MANOEL JUNIOR e NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR-.

130. CARTA PRECATORIA-0002797-95.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - 2ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x RENATO CLAUDINO DA SILVA- Ao autor sobre a certidão de fls. 18-verso. -Adv. ILIANE ROSA PAGLIARINI e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI- GUIDO CENCI ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 10 de abril de 2012

BARBOSA FERRAZ**JUÍZO ÚNICO**

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ

VARA UNICA - CARTÓRIO CÍVEL

DANIEL ALVES BELINGIERI - JUIZ DE DIREITO

JOAO RENATO PEDRO - Escrivão Designado

RELAÇÃO Nº011/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	00014	000170/2008
ALFREDO LEÔNIO DIAS NETO	00009	000170/2007
ANDRE PORTUGAL CEZAR (OAB: 029771/PR)	00018	000175/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00036	000031/2011
CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)	00022	000376/2010
CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	00036	000031/2011
CIRO ALBERTO PIASECKI (OAB: 011383/PR)	00014	000170/2008
DANIELA DE CARVALHO SILVA	00032	000047/2012
DAVI DE PAULA QUADROS (OAB: 012147/PR)	00036	000031/2011
EDSON MONTOR OZÓRIO (OAB: 144978/PR)	00003	000226/1998
EDUARDO DO LAGO SILVA (OAB: 055834/PR)	00023	000089/2011
	00024	000090/2011
	00025	000091/2011
	00029	000009/2012

ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	00036	000031/2011
ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR)	00017	000068/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00010	000008/2008
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	00014	000170/2008
FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE	00021	000309/2010
HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR	00031	000042/2012
	00035	000082/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00007	000125/2006
	00010	000008/2008
	00011	000024/2008
JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA (OAB: 031491/PR)	00019	000281/2010
JAIR FELIPES (OAB: 009255/PR)	00011	000024/2008
JAQUELINA ESTHER BERTUZZI DE OLIVEIRA	00019	000281/2010
JESUS SOARES MARTINS (OAB: 006532/PR)	00012	000052/2008
JOAO EDER CORNELIAN (OAB: 016561/PR)	00020	000295/2010
JOAQUIM QUIRINO MENDES (OAB: 034184/PR)	00013	000063/2008
JONAS RODRIGUES (OAB: 046245/PR)	00021	000309/2010
JURANDI FELIPES (OAB: 013495/PR)	00011	000024/2008
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00007	000125/2006
	00010	000008/2008
	00011	000024/2008
LILIANE GRUHN (OAB: 020217/PR)	00014	000170/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GJONÉDIS	00016	000065/2010
LUCAS HELLVIG MOTTA (OAB: 051485/PR)	00018	000175/2010
LUCIA REGINA BARAN GONÇALVES	00013	000063/2008
LUCIANA CARASKI BOTAN (OAB: 036091/PR)	00004	000080/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)	00010	000008/2008
MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)	00007	000125/2006
	00010	000008/2008
	00011	000024/2008
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	00036	000031/2011
MARINS ARTIGA DA SILVA (OAB: 039770/PR)	00016	000065/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00010	000008/2008
MOACIR NUNES DA SILVA (OAB: 013165/PR)	00012	000052/2008
	00028	000008/2012
	00029	000009/2012
	00033	00016/2006
MONICA GARCIA DIAS (OAB: 031316/PR)	00009	000170/2007
NELSON JOAO SCARPIN (OAB: 051441/)	00026	000157/2011
PATHYCIA CRISTHINA CEZÁRIO DOS SANTOS	00013	000063/2008
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	00006	000104/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	00007	000125/2006
	00021	000309/2010
RENATO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	00013	000063/2008
RODRIGO ALBERTO CRIPPA (OAB: 018213/PR)	00014	000170/2008
RONALDO CAMILO (OAB: 026216/RJ)	00034	000078/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)	00009	000170/2007
SERGIO PAVESI FIGUEROA (OAB: 027919/PR)	00027	000005/2012
	00030	000039/2012
SILVANO GHISI (OAB: 040970/PR)	00014	000170/2008
SUZANA LAZZARI (OAB: 044606/PR)	00019	000281/2010
THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS	00038	000037/2011
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE	00037	000023/2012
WALDOMIRO BARBIERI (OAB: 015104/PR)	00001	000090/1997
WALMOR BINDI JUNIOR (OAB: 042340/PR)	00015	000160/2009
WALMOR JÚNIOR DA SILVA (OAB: 027402/PR)	00005	000102/2005
WELINGTON BRASIL FÉLIX (OAB: 035962/PR)	00002	000247/1997
	00016	000065/2010
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	00008	000091/2007

1. AÇÃO MONITÓRIA-90/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARLY BANDO HORI e outros-A parte Autora, comprovar a distribuição Carta Precatória, no prazo de quinze dias (Portaria 023/2010). -Adv. do Requerente WALDOMIRO BARBIERI (OAB: 015104/PR)-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-247/1997-IRINEU FERREIRA e outro x MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e outro- Sobre a petição de fls. 775/777, manifeste-se o requerido. -Adv. do Requerido WELINGTON BRASIL FÉLIX (OAB: 035962/PR)-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-226/1998-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO LUIZ TOME e outro-A parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte autora (PORTARIA 023/2010). -Adv. do Exequente EDSON MONTOR OZÓRIO (OAB: 144978/PR)-.

4. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-80/2004-CLINICA MEDICA BOTAN S/C x BANCO DO BRASIL S/A- Reiterando os termos da intimação do Diário da Justiça de 22/02/2012, a parte autora, para apresentar os livros contábeis da empresa, referente aos anos 2001 a 2003, a fim de possibilitar a realização da perícia. -Adv. do Requerente LUCIANA CARASKI BOTAN (OAB: 036091/PR)-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA-102/2005-LEOCIR BERNARDES PEGORARO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Protocolado o alvara expedido junto ao Banco do Brasil em 05/04/2012. A Parte Embargada Exequente, parta no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. do Embargante WALMOR JÚNIOR DA SILVA (OAB: 027402/PR)-.

6. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO-104/2005-M. F. PEGORARO E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador Judicial as fls. 1.073/1.102, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. do Requerido PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB: 000098-709/SP)-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-125/2006-HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO x G. CORDEIRO DE MACEDO E CIA LTDA - EPP e outro-Sobre a avaliação realizada, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e Adv. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)-.

8. INTERDIÇÃO E CURATELA-91/2007-JOSÉ ARY DE SOUZA x MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUZA- Sobre a manifestação do perito, manifestem-se a parte autor e no prazo de cinco dias. -Adv. do Requerente WILSON SCARPELINI KAMINSKI (OAB: 025332/PR)-.

9. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-170/2007-JORGE AIRES CAMPOLLO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A.- As partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que de direito. Após serão os autos conclusos para extinção. -Adv. do Requerente MONICA GARCIA DIAS (OAB: 031316/PR) e ALFREDO LEÔNIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR) e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)-.

10. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-8/2008-GENESIO MARQUES DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO-As partes, para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias - Portaria nº 023/2009. -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR)-.

11. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-24/2008-G. CORDEIRO DE MACEDO E CIA LTDA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido JAIR FELIPES (OAB: 009255/PR) e JURANDI FELIPES (OAB: 013495/PR)-.

12. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM INDIVISIVEL C/ PRESTAÇÃO CONTAS-52/2008-ROBERTO FIORENTINI FABREGA e outro x RENATO FLORENTINO FABREGA e outro- Cientes as partes, do termo de penhora de fls. 342, no valor de R\$ 3.176,34. A parte Devedora, para que, querendo apresente impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de quinze dias. -Adv. do Requerente JESUS SOARES MARTINS (OAB: 006532/PR) e Adv. do Requerido MOACIR NUNES DA SILVA (OAB: 013165/PR)-.

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-63/2008-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x GILSON CARLOS ROSINA e outro- Em Juízo de retratação, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Adv. do Executado RENATO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR (OAB: 009117/PR) e Adv. do Exequente JOAQUIM QUIRINO MENDES (OAB: 034184/PR), PATHYCIA CRISTHINA CEZÁRIO DOS SANTOS (OAB: 042384/PR) e LUCIA REGINA BARAN GONÇALVES (OAB: 043356/PR)-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-170/2008-CATARATAS DO IGUAÇU PRODUTO ORGÂNICOS LTDA x GILBERTO TOME- Reiterando os termos da intimação do Diário da Justiça de 12/03/2012, sobre a certidão de fls. 105 verso, manifestem-se o autor. -Adv. do Requerente LILIANE GRUHN (OAB: 020217/PR), CIRO ALBERTO PIASECKI (OAB: 011383/PR), RODRIGO ALBERTO CRIPPA (OAB: 018213/PR), FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (OAB: 026368/PR), ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA (OAB: 001300-6/SC) e SILVANO GHISI (OAB: 040970/PR)-.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-160/2009-M.R.G.S. x F.S.S.-Sobre o resultado do RENAJUD, manifestem-se a parte requerente, no prazo de dez dias. -Adv. do Exequente WALMOR BINDI JUNIOR (OAB: 042340/PR)-.

16. ORDINARIA REVISIONAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAIS PED. DE REP. DE IND.-0000065-69.2010.8.16.0051-COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MODELO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. do Requerente MARINS ARTIGA DA SILVA (OAB: 039770/PR) e WELINGTON BRASIL FÉLIX (OAB: 035962/PR) e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB: 008123/PR)-.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO-0000068-24.2010.8.16.0051-BV. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e investimento x DANIEL PETERNELLI CHAVES- A parte autora, para retirar, instruir e encaminhar o ofício para postagem, assim como para

comprovar a postagem no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. do Requerente ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR)-.

18. AÇÃO DE ADJUCAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL-0000551-54.2010.8.16.0051-CARMEN OLIVET ANDREAZZA e outro x IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA- A parte autora, para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes a seguir descritas: Cível R\$ 39,48; Contador R \$ 10,09; pagas as custas serão os autos conclusos para sentença; despesas postais R\$ 34,51. -Adv. do Requerente LUCAS HELLVIG MOTTA (OAB: 051485/PR) e ANDRE PORTUGAL CEZAR (OAB: 029771/PR)-.

19. ALVARA JUDICIAL-0000829-55.2010.8.16.0051-ROBSON CARDOSO HRUSCHKA e outro- A parte autora, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 42. Devendo ainda, informar o atual endereço da parte autora, sob pena de3 prosseguimento da execução das custas e incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC -Adv. do Requerente JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA (OAB: 031491/PR), SUZANA LAZZARI (OAB: 044606/PR) e JAQUELINA ESTHER BERTUZZI DE OLIVEIRA (OAB: 042075/PR)-.

20. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-0000907-49.2010.8.16.0051-BRUNO BAGUETE LUIZ x GILMAR BERTHOLD LUIZ- Manifestem-se a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -0s-Adv. do Requerente JOAO EDER CORNELIAN (OAB: 016561/PR)-.

21. AÇÃO ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000928-25.2010.8.16.0051-ANDRADE E MONTEIRO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- Diante o exposto na decisão de fls. 263 e verso, recebidos os embargos de declaração, regeitando-os no mérito. Deferido pedido de fls. 241. Determinado que se aguarde pelo prazo de 30 dias, a juntada dos extratos da movimentação financeira da empresa autora, pelo réu. -Adv. do Requerente JONAS RODRIGUES (OAB: 046245/PR) e FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE (OAB: 045723/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-0001030-47.2010.8.16.0051-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x MARIA APARECIDA DE MELO- Ante a diligência negativa do Oficial de Justiça (fls. 59 verso), a parte exequente, para em dez dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de arquivamento (portaria 23/2009). -Adv. do Requerente CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-.

23. INTERDIÇÃO-0000666-41.2011.8.16.0051-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOAO PALMEIRA DA CRUZ-Designada, audiência de Interrogatório para o dia 19/06/2012 às 13:30 horas, neste Juízo.-Adv. do Requerido EDUARDO DO LAGO SILVA (OAB: 055834/PR)-.

24. INTERDIÇÃO-0000668-11.2011.8.16.0051-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE VASQUES-Designada, audiência de Interrogatório para o dia 19/06/2012 às 13:00 horas, neste Juízo. -Adv. do Requerido EDUARDO DO LAGO SILVA (OAB: 055834/PR)-.

25. INTERDIÇÃO-0000667-26.2011.8.16.0051-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA DE FATIMA DA ROCHA-Designada, audiência de Interrogatório para o dia 19/06/2012 às 14:00 horas, neste Juízo. -Adv. do Requerido EDUARDO DO LAGO SILVA (OAB: 055834/PR)-.

26. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001157-48.2011.8.16.0051-E. A. MARQUETE TAVARES E CIA LTDA - EPP x HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO-Sobre a constestação e documentos, manifestem-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. do Requerente NELSON JOAO SCARPIN (OAB: 051441/-)-.

27. AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO-0001149-71.2011.8.16.0051-MANOEL APARECIDO FONSECA MAGALHAES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-0001149-71.2011.8.16.0051- A parte Autora, para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, especificando em seu pedido o tipo da usucapião pretendida, fazendo ainda constar na inicial o bem objeto da usucapião descrito pormenorizadamente, com suas divisas, confrontações e etc. Outrossim devesse ainda a parte, neste mesmo prazo, comprovar que o valor atribuído à causa corresponde ao valor do imóvel, devendo em caso negativo, adequa-lo desde logo, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. do Requerente SERGIO PAVESI FIGUEROA (OAB: 027919/PR)-.

28. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000010-50.2012.8.16.0051-CARMELINDA MEZZOMO ROLDO x IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA- A parte autora, para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial e retifique o valor atribuído à causa, bem como, promova o pagamento de eventual diferença das custas processuais sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. do Requerente MOACIR NUNES DA SILVA (OAB: 013165/PR)-.

29. AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO-0000008-80.2012.8.16.0051-CELIA BELARMINO LEITE x IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA- A parte autora, para emendar a inicial e retificar o valor atribuído à causa, bem como para comprovar o pagamento de eventual diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. do Requerente MOACIR NUNES DA SILVA (OAB: 013165/PR) e EDUARDO DO LAGO SILVA (OAB: 055834/PR)-.

30. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000149-02.2012.8.16.0051-MARIA DE SOUZA ALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- a parte autora, para emendar a inicial, a fim de seus cônjuges figurem como litisconsortes ativos nos autos. -Adv. do Requerente SERGIO PAVESI FIGUEROA (OAB: 027919/PR)-.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000153-39.2012.8.16.0051-TRIÂNGULO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- Diante do exposto na decisão de fls. 32 e verso, deixado de receber os embargos à Execução, com escorpo no art. 16, § 1º da Lei 6.830/80. -Adv. do Embargante HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR (OAB: 149886/SP)-.

32. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO-0000163-83.2012.8.16.0051-BANCO BRADESCO S/A x NEUZA MARIA DA SILVA FRANCO- A parte autora, para retirar, instruir e encaminhar para postagem, o ofício expedido para citação da requerida, assim como para comprovar a postagem no prazo de 15 (quinze) dias (s). -Adv. do Requerente DANIELA DE CARVALHO SILVA (OAB: 042432/PR)-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-16/2006-FAZENDA NACIONAL - UNIÃO x JOSÉ GAMBARO e outro- A parte executada, para no prazo de dez dias, efetivamente comprovar sua insuficiência de recurso, sobre pena de indeferimento do pedido. - Adv. do Executado MOACIR NUNES DA SILVA (OAB: 013165/PR)-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-78/2009-FAZENDA NACIONAL - UNIÃO x COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MODELO LTDA- ciente a parte executada da decisão de fls. 113/11122 " 1. O procurador do executado/excipiente apresentou exceção de pré-executividade as fls. 19/47. Juntos procuração a fl. 48 e documentos as fls. 49/83. A exequente/excepta manifestou-se as fls. 90/92, e juntou documento a fl. 93. O executado foi intimado a juntar aos autos o comprovante de declaração de rendimentos referente ao imposto em execução, a fim de se analisar a tese de prejudicial de mérito referente a prescrição. Os documentos solicitados foram juntados aos autos as fls. 100/104. A exequente manifestou-se sobre os documentos juntados a fl. 107, juntando documentos as fls. 108/111. Prescrição - Inocorrência Com efeito, no caso em análise, o entendimento prevalente é de que a constituição do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração (IRPJ). No sentido de que a data da entrega da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica marca o início do prazo prescricional, confira-se recente entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE O FISCO COBRAR JUDICIALMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ATO DE FORMALIZAÇÃO PRATICADO PELO CONTRIBUINTE (IN CASU, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS). PAGAMENTO DO TRIBUTO DECLARADO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA. PECULIARIDADE: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS QUE NÃO PREVÊ DATA POSTERIOR DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, UMA VEZ JÁ DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. 1. O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Rel. Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005). 2. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." 3. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário. 4. A entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento

por homologação), é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado (Precedente da Primeira Seção submetido ao rito do artigo 543-C, do CPC: REsp 962.379/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.10.2008, DJe 28.10.2008). 5. O aludido entendimento jurisprudencial culminou na edição da Súmula 436/STJ, verbis: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco." 6. Conseqüentemente, o dies a quo do prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, é a data do vencimento da obrigação tributária expressamente reconhecida. 7. In casu: (i) cuida-se de créditos tributários atinentes a IRPJ (tributo sujeito a lançamento por homologação) do ano-base de 1996, calculado com base no lucro presumido da pessoa jurídica; (ii) o contribuinte apresentou declaração de rendimentos em 30.04.1997, sem proceder aos pagamentos mensais do tributo no ano anterior; e (iii) a ação executiva fiscal foi proposta em 05.03.2002. 8. Deveras, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, independentemente da forma de tributação (lucro real, presumido ou arbitrado), é devido mensalmente, à medida em que os lucros forem auferidos (Lei 8.541/92 e Regulamento do Imposto de Renda vigente à época - Decreto 1.041/94). 9. De acordo com a Lei 8.981/95, as pessoas jurídicas, para fins de imposto de renda, são obrigadas a apresentar, até o último dia útil do mês de março, declaração de rendimentos demonstrando os resultados auferidos no ano-calendário anterior (artigo 56). 10. Assim sendo, não procede a argumentação da empresa, no sentido de que: (i) "a declaração de rendimentos ano-base de 1996 é entregue no ano de 1996, em cada mês que se realiza o pagamento, e não em 1997"; e (ii) "o que é entregue no ano seguinte, no caso, 1997, é a Declaração de Ajuste Anual, que não tem efeitos jurídicos para fins de início da contagem do prazo seja decadencial, seja prescricional", sendo certo que "o Ajuste Anual somente tem a função de apurar crédito ou débito em relação ao Fisco." (fls. e-STJ 75/76). 11. Vislumbra-se, portanto, peculiaridade no caso sub examine, uma vez que a declaração de rendimentos entregue no final de abril de 1997 versa sobre tributo que já deveria ter sido pago no ano-calendário anterior, inexistindo obrigação legal de declaração prévia a cada mês de recolhimento, consoante se depreende do seguinte excerto do acórdão regional: "Assim, conforme se extrai dos autos, a formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre fevereiro/1996 a janeiro/1997 (fls. 37/44)." 12. Conseqüentemente, o prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial da exação declarada, in casu, iniciou-se na data da apresentação do aludido documento, vale dizer, em 30.04.1997, escoando-se em 30.04.2002, não se revelando prescritos os créditos tributários na época em que ajuizada a ação (05.03.2002). 13. Outrossim, o exercício do direito de ação pelo Fisco, por intermédio de ajuizamento da execução fiscal, conjura a alegação de inação do credor, revelando-se incoerente a interpretação segundo a qual o fluxo do prazo prescricional continua a escoar-se, desde a constituição definitiva do crédito tributário, até a data em que se der o despacho ordenador da citação do devedor (ou até a data em que se der a citação válida do devedor, consoante a anterior redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN). 14. O Codex Processual, no § 1º, do artigo 219, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que, na seara tributária, após as alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, conduz ao entendimento de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. 15. A doutrina abalizada é no sentido de que: "Para CÂMARA LEAL, como a prescrição decorre do não exercício do direito de ação, o exercício da ação impõe a interrupção do prazo de prescrição e faz que a ação perca a 'possibilidade de reviver', pois não há sentido a priori em fazer reviver algo que já foi vivido (exercício da ação) e encontra-se em seu pleno exercício (processo). Ou seja, o exercício do direito de ação faz cessar a prescrição. Aliás, esse é também o diretivo do Código de Processo Civil: 'Art. 219. A citação válida torna preventivo o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.' Se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação. Nesse caso, o que ocorre é que o fator conduta, que é a omissão do direito de ação, é desqualificado pelo exercício da ação, fixando-se, assim, seu termo consumativo. Quando isso ocorre, o fator tempo torna-se irrelevante, deixando de haver um termo temporal da prescrição." (Eurico Marcos Diniz de Santi, in "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Ed. Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 232/233) 16. Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN. 17. Outrossim, é certo que "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (artigo 219, § 2º, do CPC). 18. Conseqüentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoado o lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevido em junho de 2002. 19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1120295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010) (destaque não

consta do original). Consta dos anexos da certidão de dívida ativa (fls. 04/07) que o período de apuração/ano base/exercício seria 04/2001, com data de vencimento 31/07/2001, sendo a forma de constituição do crédito tributário a ?declaração de rendimentos? (fl. 04), e que o período de apuração/ano base/exercício seria 12/2002, com data de vencimento 31/03/2003, sendo a forma de constituição do crédito tributário a ?declaração de rendimentos? (fl. 06). Pelos documentos colacionados a declaração referente 2001 teria sido realizada em 25 de junho de 2002 (fl. 102), e a declaração referente ao período de 01/01/2002 a 31/12/2002 foi realizada em 26 de junho de 2003 (fls. 100). Todavia, informou o executado que houve o parcelamento do crédito tributário deferido em 08/11/2004 e rescindido em 22/08/2007, portanto, confessou o executado a suspensão do prazo prescricional por período superior a 02 (dois) anos, na forma preconizada pelo artigo 151, VI do Código Tributário Nacional. Assim, deve-se considerar o período de suspensão em razão do parcelamento, contando-se o tempo decorrido antes da suspensão, mas descontando-se o prazo de suspensão. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DCTF. PEDIDO DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO PRAZO. 1. Caso em que a agravante insurge-se contra a decisão a quo que não acolheu as suscitadas nulidade e prescrição da CDA. 2. Para verificar se a Certidão da Dívida Ativa - CDA, preenche ou não os requisitos essenciais à sua validade, torna-se necessária a incursão no conjunto fático-probatório do autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. A jurisprudência desta Corte possui o entendimento de que nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1331941/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011) (destaque não consta do original). Portanto, contando-se os 07 (sete) anos, ou seja 05 (cinco) anos do prazo prescricional acrescido de 02 (dois) anos da suspensão, a partir da constituição do crédito tributário tem-se que a prescrição somente se consumaria nos anos de 2010 e 2011. Conforme se comprova pela certidão do cartório distribuidor de fl 02 - verso, a execução fiscal foi proposta em data de 23 de março de 2009, o despacho inicial foi datado de 06 de abril de 2009 (fl. 16), e a citação do executado ocorreu em 29 de abril de 2009 (fl. 17 - verso). Dessa forma, não há que se falar em consumação da prescrição, pois não decorreram mais de 05 (cinco) anos, considerando-se a suspensão em razão do parcelamento, a partir da data de constituição do crédito tributário (data de entrega da declaração). Assim sendo, rejeito a prejudicial de mérito referente a consumação da prescrição do crédito tributário em execução. Certidão de Dívida Ativa - Requisitos Essenciais Alegou o executado a nulidade da execução ao fundamento de que a dívida seria ilíquida, tendo em vista que a Certidão de Dívida Ativa não traria a origem e a natureza, o termo inicial e a forma de calcular os encargos legais e contratuais sobre ele incidentes, pois o cálculo do quantum debeatum teria sido produzido unilateralmente pela Fazenda Pública em documento paralelo, pelo que requereu a declaração de nulidade da execução, com a sua extinção. Cumpre ressaltar que a alegação apresentada pelo executado constitui-se em fundamentação genérica sem a demonstração de qual requisito específico previsto em lei não teria sido obedecido. afirmou a exequente que a CDA possui todos os requisitos previstos no artigo 2º, da Lei 6.830 de 1980. Com efeito, entendo que não há que se falar em ausência de requisitos da Certidão de Dívida Ativa, pois como bem mencionou a exequente, constam todos os requisitos previstos no artigo 2º, da Lei 6.830 de 1980, ou seja: a) o nome do devedor e seu domicílio fiscal; b) o valor originário do débito em real e em UFIR; c) a fundamentação legal do tributo; d) a fundamentação legal dos juros moratórios; e) multa de mora e encargos; f) a data de vencimento da obrigação; g) a partir de quando incidem os juros de mora; h) a data de atualização monetária; i) o número da respectiva inscrição e j) o número do processo administrativo de onde se originou. Dessa forma, não há que se falar em nulidade da Certidão de Dívida Ativa. Ausência de demonstrativo de débito atualizado - Desnecessidade Argumentou o executado que a execução seria nula em razão de que o demonstrativo de débito atualizado seria documento essencial e indispensável a propositura da execução, na forma prescrita no artigo 614, II do Código de Processo Civil. A tese não merece prosperar, tendo em vista que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática do art. 543-C do CPC, quando do julgamento do REsp 1.138.202-ES, de relatoria do Min. Luiz Fux, ratificou posicionamento no sentido de que é desnecessária a apresentação do demonstrativo de cálculo, em execução fiscal, uma vez que a Lei 6.830/80 dispõe, expressamente, sobre os requisitos essenciais para a instrução da petição inicial e não elenca o demonstrativo de débito entre eles, sendo, portanto, inaplicável a espécie o art. 614, II, do Código de Processo Civil. Limitação Constitucional dos Juros - Súmula Vinculante nº 7 do Supremo Tribunal Federal Como bem aduziu a exequente, a limitação dos juros de mora em 12% por cento ao ano encontra obstáculo na Súmula Vinculante: ?A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar?. Taxa Selic - Legalidade Não há que se falar em inaplicabilidade da taxa Selic, pois a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Recurso Especial n. 1.111.175/SP, submetido à sistemática do artigo 543-C do Código de Processo Civil (recurso repetitivo), da relatoria da Ministra Denise Arruda, publicado no DJe de 1º/7/2009, pacificou a questão no sentido de que é legítima a aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Pública. Insta salientar que, apesar do executado ter alegado a impossibilidade de cumulação da taxa Selic com correção monetária, não logrou êxito em demonstrar de forma contábil que a taxa Selic efetivamente tivesse sido cumulada com outro fator de correção monetária ou de juros de mora, pelo que, tratando-se de alegação genérica e desprovida de prova, deve ser rechaçada do plano. CONCLUSÃO Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade,

mantendo hígida a execução fiscal. Vale salientar que ocorrendo a rejeição da exceção de pré-executividade, não há que se falar em fixação de honorários. Nesse sentido, é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: ? PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Entende esta Corte Superior não ser cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade rejeitada. 2. Precedentes: EREsp 1048043/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 29.6.2009; AgRg no Ag 1259216/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 17.8.2010; AgRg no REsp 1098309/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 22.11.2010; e REsp 968.320/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 3.9.2010. 3. Recurso especial provido. (REsp 1242769/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 05/05/2011).? Intimem-se. Intimem-se a Exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87." -Adv. do Executado RONALDO CAMILO (OAB: 026216/RJ)-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-82/2009-FAZENDA NACIONAL - UNIÃO x TRIÂNGULO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHAS LTDA- Deferido o pedido de vista dos autos, na forma requerida. -Adv. do Executado HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR (OAB: 149886/SP)-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-0000604-98.2011.8.16.0051-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x JOSE EDUARDO DOS REIS- A parte exequente, para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Advs. do Exequente ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (OAB: 011015/PR), CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES (OAB: 014458/PR), DAVI DE PAULA QUADROS (OAB: 012147/PR), ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI (OAB: 008918/PR) e MARIA RACHEL PIOLI KREMER (OAB: 006232/PR)-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-0000461-12.2011.8.16.0051-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ x RONIVALDO DOS SANTOS CARVALHO-A parte autora, para nos termos do item 6 da Portaria 023/2010, manifestar-se, no prazo de em cinco dias, sobre o retorno da carta postal de fls. 16 (mudou-se). -Adv. do Exequente VINICIUS FERRARI DE ANDRADE (OAB: 045103/PR)-.

38. CARTA PRECATÓRIA-0000955-71.2011.8.16.0051-Oriunda da Comarca de CAMPO MOURÃO/PR - 1ª Vara Cível -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MARIO RAMOS- Ante o contido na certidão de fls. 74 vº. manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias, sob pena de devolução dos autos ao juiz deprecante. -Adv. do Requerido THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS (OAB: 047700/PR)-.

BARBOSA FERRAZ, 09 de Abril de 2012

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - VARA CÍVEL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO CÍVEL
DIRETORA DE SECRETARIA: CRISTINA POLLI BITTENCOURT GAIDESKI
JUIZ DE DIREITO: EDUARDO NOVACKI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.

RELAÇÃO Nº: 069/2012.

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANO HUBER JUNIOR 00031 002291/2011
 ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR 00003 000475/2004
 ALCEU CARLESSO 00003 000475/2004
 ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA 00004 000719/2004
 ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO 00008 000218/2006
 00021 001181/2009

ANALICE CASTRO DE MATTOS 00028 001990/2011
 ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO 00008 000218/2006
 00033 002856/2011
 ANA PAULA VIANA BARMANN 00005 000143/2005
 ANDRÉ AUGUSTO CORLETO 00029 001992/2011
 ANELIZE BEBER RINALDIN 00008 000218/2006
 ANTONIO IVANIR AZEVEDO 00006 000385/2005
 ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO 00006 000385/2005
 ANTONIO VALMOR JUNKES 00020 000297/2009
 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00002 000063/2003
 BRAZILIO BACELLAR NETO 00013 000120/2008
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00007 000651/2005
 CAROLINE MEDEIROS VEIGA 00007 000651/2005
 CARY CESAR MONDINI 00032 002775/2011
 CASSIANE COSTA 00030 002208/2011
 CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 00004 000719/2004
 CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 00017 000953/2008
 CESAR AUGUSTO TERRA 00032 002775/2011
 CHRISTIAN SARA FRACARO 00015 000153/2008
 CLAUDIA MARA GRUBER 00021 001181/2009
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00015 000153/2008
 CRISTIAN VALASKI 00048 000405/2012
 CRYSTIANE LINHARES 00016 000858/2008
 DANIELE CARVALHO 00015 000153/2008
 DANIEL HACHEM 00012 000055/2008
 00019 002043/2008
 EDINEI STASSUN 00001 000573/2000
 EDSON JOSE DA SILVA 00007 000651/2005
 ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA 00025 006787/2010
 00044 000396/2012
 00045 000397/2012
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00027 008902/2010
 FABIANA SILVEIRA 00039 000128/2012
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00015 000153/2008
 FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO 00011 000720/2007
 GENEROSO HORNING MARTINS 00034 002872/2011
 00035 002877/2011
 00036 002882/2011
 GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES 00008 000218/2006
 HEITOR FABRETI AMANTE 00018 001936/2008
 HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES 00014 000141/2008
 00022 000408/2010
 HERBERT REHBEIN 00018 001936/2008
 HERICK PAVIN 00029 001992/2011
 HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 00025 006787/2010
 00044 000396/2012
 00045 000397/2012
 ICARO MACHADO 00029 001992/2011
 ISABEL CRISTINA CHILO 00003 000475/2004
 IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO 00034 002872/2011
 00035 002877/2011
 00036 002882/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00032 002775/2011
 JOSE DA COSTA VALIM NETO 00014 000141/2008
 JOSE DEVANIR FRITOLA 00006 000385/2005
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00013 000120/2008
 JULIO ASSIS GEHLEN 00021 001181/2009
 KARINE CRISTINA DA COSTA 00005 000143/2005
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00023 001461/2010
 LEANDRO NEGRELLI 00026 008841/2010
 LEILANE TREVISAN MORAES 00003 000475/2004
 LIGIA MARIA DA COSTA 00049 000111/2011
 LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE 00043 000394/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00049 000111/2011
 LUIZ MAZZA 00003 000475/2004
 MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO 00003 000475/2004
 MARCELO DE ROCAMORA 00032 002775/2011
 MARCELO MARCO BERTOLDI 00008 000218/2006
 00021 001181/2009
 MARCIO TADEU BRUNETTA 00034 002872/2011
 00035 002877/2011
 00036 002882/2011
 MARCOS PUPPI RACHINSKI 00028 001990/2011
 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA 00029 001992/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00007 000651/2005
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00040 000259/2012
 00041 000260/2012
 MAURICIO ROBERTO RIVABEM 00025 006787/2010
 MAYLIN MAFFINI 00026 008841/2010
 MIEKO ITO 00027 008902/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00031 002291/2011
 MURILO CELSO FERRI 00009 000029/2007
 MURILO CLEVE MACHADO 00031 002291/2011
 MURILO DE OLIVEIRA 00042 000297/2012
 MURILO JASKIEVICZ 00031 002291/2011
 PATRICIA SCHMIDT 00017 000953/2008
 00018 001936/2008
 PAULO CEZAR XAVIER 00038 003245/2011
 PAULO ROBERTO GLASER (PGE) 00001 000573/2000
 00024 003809/2010
 00033 002856/2011
 PEDRO ANGELO ANDREASSA 00024 003809/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00015 000153/2008
 PRISCILA DE CASTRO PEDRO 00034 002872/2011
 00035 002877/2011
 00036 002882/2011
 PRISCILA MEZZADRI BASSANI 00011 000720/2007
 RAPHAEL MARCONDES KARAN 00002 000063/2003
 RAPHAEL RICARDO TISSI 00028 001990/2011

REGINALDO RIBAS 00003 000475/2004
 RENATO CELSO BERALDO JR 00025 006787/2010
 ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00046 000399/2012
 00047 000400/2012
 RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES 00031 002291/2011
 RODRIGO SHIRAI 00013 000120/2008
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 00004 000719/2004
 ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR 00007 000651/2005
 SAMUEL TANER DE ANDRADE 00038 003245/2011
 SILVIO SEGURO 00010 000435/2007
 00034 002872/2011
 00035 002877/2011
 00036 002882/2011
 TATIANA RODRIGUES 00049 000111/2011
 VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR 00037 003072/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00005 000143/2005
 VILSON GUDOSKI 00001 000573/2000
 VILSON ZANELLA GUDOSKI 00001 000573/2000
 VIRGINIA MAZZUCCO 00026 008841/2010
 WASHINGTON YAMANE 00002 000063/2003
 WILLIAN HUMBERTO STIVAL 00014 000141/2008

- INVENTARIO-0000575-12.2000.8.16.0026-MARCIA KINAPE RIVABEM e outros x REMI KINAPE e outro- À parte interessada para que se manifeste sobre as fls. 159 (PGE).-Advs. EDINEI STASSUN, VILSON ZANELLA GUDOSKI, PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e VILSON GUDOSKI.-
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-63/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS FI e outros- Intime-se o autor pessoalmente, por ARMP, bem como o seu representante legal, via Diário Oficial, para que promova os atos necessários ao regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.-Advs. WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001027-80.2004.8.16.0026-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x PSW AUTO MECANICA DIESEL LTDA e outros- Intime-se a exequente para esclarecer o pedido pela ordem de bloqueio de fl. 162, eis que em certidão de fl. 168 consta que não fora efetuada qualquer consulta ao RENAJUD e não fora juntada qualquer comprovação de propriedade de automóvel pelos executados. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, LUIZ MAZZA, ALCEU CARLESSO, MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO, ISABEL CRISTINA CHILO e REGINALDO RIBAS.-
- INDENIZAÇÃO-0001071-02.2004.8.16.0026-J.M.Z. e outro x G.P.- Cópia da fita deverá ser anexada aos autos quando oportunizada aos autos às partes a apresentação de alegações finais. Certifique-se se houve resposta do e. TJPR em relação aos vários ofícios expedidos.-Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA.-
- REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001274-27.2005.8.16.0026-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSVANIR MOREIRA DOS SANTOS- Considerando-se que foram esgotados os meios disponíveis para localização do réu, defiro o pedido de citação por edital. Assim sendo, cite-se o requerido por edital, pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Diligências Necessárias. À parte interessada para que proceda com a minuta do Edital. -Advs. ANA PAULA VIANA BARMANN, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-
- REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001407-69.2005.8.16.0026-ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outro x AGNALDO BALABAN- Intimem-se as partes acerca do interesse, ou não, na homologação do acordo de fl. 357. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Advs. ANTONIO IVANIR AZEVEDO, ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO e JOSE DEVANIR FRITOLA.-
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-651/2005-JOSE HAUER e outros x BANCO FINASA S/A- Diante do disposto no artigo 475-J, §5º, do CPC, arquite-se.-Advs. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR, EDSON JOSE DA SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, CAROLINE MEDEIROS VEIGA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-
- CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS-0001654-16.2006.8.16.0026-ANAIR BEBER RINALDIN e outros x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outros- À parte interessada para que se manifeste sobre a petição de fls. 240.-Advs. ANELIZE BEBER RINALDIN, ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO, MARCELO MARCO BERTOLDI, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES.-
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVETIDA EM AÇÃO MONITORIA-0001521-37.2007.8.16.0026-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO x AUTOGESA VEICULOS LTDA e outro- Vistos. Considerando que o valor bloqueado é irrisório, promovo o desbloqueio. Manifeste-se o credor sobre a frustração do bloqueio de valores, consoante Relatório em anexo. Intimem-se.-Adv. MURILO CELSO FERRI.-
- USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-0001634-88.2007.8.16.0026-CARLOS HENRIQUE CLASS x ESTE JUIZO- Em que pese a manifestação do Autor (fl.150), converto o presente feito em diligência para que este se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a ausência de intimação pessoal de CASEMIRO STANSKI (titular do imóvel), bem como, qual a matrícula contém o imóvel objeto do usucapião (fls. 69-85). Além disso, certifique-se se devidamente realizada a já determinada citação por edital de eventuais interessados. Em caso afirmativo, nomeie como curadora especial a Dra. GEÓRGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES, inscrita na OAB/PR sob o nº. 46.787. Intime-se para manifestação. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. SILVIO SEGURO.-
- OBRIGACAO DE NÃO FAZER-0001422-67.2007.8.16.0026-ERNANI BASSANI x ADRIANA VALENTE GIONEDIS- Intime-se a parte requerida, ora exequente, para

que apresente, em 05(cinco) dias, cálculo atualizado do débito. Intimem-se.-Adv. PRISCILA MEZZADRI BASSANI e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVETIDA EM AÇÃO MONITÓRIA-0002124-76.2008.8.16.0026-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO x MAD HOFF COMÉRCIO DE PALLETS DE MADEIRA LTDA e outro- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, independente de nova conclusão.-Adv. DANIEL HACHEM-.

13. FALENCIA-0002047-67.2008.8.16.0026-BRAZILIO BACELLAR NETO x CENTRO ESPORTIVO ARLINDO DE CASTRO-À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

14. USUCAPIÃO-141/2008-VANDERLEI KNAUL x POSTO CAMPO LARGO LTDA- Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 314, principalmente no que toca a apresentação de certidão atualizada expedida pelo cartório imobiliário de todos os imóveis confinantes, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO, WILLIAN HUMBERTO STIVAL e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0001699-49.2008.8.16.0026-CELSE JOSE DE FREITAS x BANCO VOTORANTIM- Proceda-se na forma do artigo 475-J, §5º, do CPC.-Adv. CHRISTIAN SARA FRACARO, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, DANIELE CARVALHO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002123-91.2008.8.16.0026-BANCO ITAUCARD S/A x VIVIANE ANGIOLETTI- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte independentemente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. Intime-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

17. USUCAPIÃO-953/2008-JAIRO FRANCISCO COELHO e outro- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação estar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidi recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá a Requerente juntar declaração do IR do último ano e/ou declaração de isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). Intime-se e diligências necessárias.-Adv. PATRICIA SCHMIDT e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-.

18. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001732-39.2008.8.16.0026-TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO e outro x JOTAERRE FUNDIÇÃO e outro- Diante do não pagamento do débito, aplico ao devedor multa de 10% sobre o valor da condenação. Intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, incluindo a multa aplicada, para acesso ao sistema BACENJUD. Intimações e diligências necessárias.-Adv. PATRICIA SCHMIDT, HEITOR FABRETI AMANTE e HERBERT REHBEIN-.

19. ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002246-89.2008.8.16.0026-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO x RICHARD LLEWELLYN LAWRENCE- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora independente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEM-.

20. ORDINÁRIA DE COBRANCA-297/2009-FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x CLAUDIA MARIA CZARNIK- Intime-se a parte interessada para comprovar o pagamento das custas processuais referentes ao Contador. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-0002232-71.2009.8.16.0026-ANDRESSA BORGES DE SAMPAIO e outros x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outros- Ciente da decisão de fls. 227/235. Intime-se o síndico da Massa Falida para que de cumprimento ao determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. CLAUDIA MARA GRUBER, JULIO ASSIS GEHLEN, MARCELO MARCO BERTOLDI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000408-43.2010.8.16.0026-MINERACAO MOTTICAL LTDA x JL CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA- À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão de fls. 126.-Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001461-59.2010.8.16.0026-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARAN SIMÃO NASCIMENTO- Diga o banco sobre o crédito de fls. 68/69. Ainda, proceda com o recolhimento das custas devidas, sob pena de serem tomadas as medidas tendentes à cobrança de custas junto ao FUNJUS, tendo em vista ser esta Secretaria estatizada. Intimem-se.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

24. INVENTÁRIO-0003809-50.2010.8.16.0026-GRACILDA BATISTA ZANLORENSI e outros x DEMERVAL LEAL BAPTISTA e outro- I Fls.152: o Município de Campo Largo apresentou manifestação concordando com os cálculos referentes ao ITCMD, o que foge de sua competência tributária. Na realidade deve se manifestar a respeito do ITBI, visto que houve nos autos, ao menos em tese, a ocorrência de seu fato gerador. Assim, colha-se nova manifestação, atendendo aos parâmetros acima indicados. II Int. Diligências necessárias.-Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006787-97.2010.8.16.0026-ZYGMUNDO GOLEC e outro x CLARICE DO ROCIO T. DE LIMA E SEU MARIDO- Concedo à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte requerida para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos, se for o caso, procuração em nome do subscritor da petição de fls. 87. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento.-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, RENATO CELSO BERALDO JR e MAURICIO ROBERTO RIVABEM-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-0008841-36.2010.8.16.0026-ANDERSON KARVAT x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o requerido para promover o pagamento das custas processuais remanescentes, ante a condenação de fls. 208, sob pena de serem tomadas as medidas tendentes à cobrança de custas junto ao FUNJUS, tendo em vista ser esta Secretaria estatizada.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e VIRGINIA MAZZUCCO-.

27. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008902-91.2010.8.16.0026-BANCO BMG S/A x ADAO ANDRADE DOS SANTOS-À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

28. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001130-43.2011.8.16.0026-INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CAMPO LARGO - FAPEN x EVALDO PISSAIA e outros- Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se o autor.-Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI, ANALICE CASTRO DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-0001149-49.2011.8.16.0026-EDSON PEREIRA DA SILVA x AYMORE FINANCIAMENTOS- Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.-Adv. ICARO MACHADO, Maria Del Carmen Sanches da Silva, HERICK PAVIN e André Augusto Corleto-.

30. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002237-25.2011.8.16.0026-MARIA DA LUZ GALVAO CELESTINO- À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão de fls. 66.-Adv. CASSIANE COSTA-.

31. SUM DE REPARACAO DE DANOS-0002727-47.2011.8.16.0026-WILLIAN APARECIDO LEITE DA ROSA x EVA SKRUTNIK-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Adv. RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES, MURILO JASKIEVICZ, ADRIANO HUBER JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0005239-03.2011.8.16.0026-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO VANEL VIEIRA- Vistos. Diante da certidão de fls. 56-v, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, providencie a regularização processual. À Secretaria para certificar quanto à existência de Inventário dos bens deixados pelo requerido Int.-Adv. CARY CESAR MONDINI, MARCELO DE ROCAMORA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

33. ARROLAMENTO SUMARIO-0005599-35.2011.8.16.0026-FERNANDO MAGATON e outros- À parte interessada para que se manifeste sobre as fls. 46/48 (PGE).-Adv. ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

34. COBRANCA-0005726-70.2011.8.16.0026-JOSILAINE MORAIS x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, IVO CEZARIO GOBBATO

DE CARVALHO, SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA e PRISCILA DE CASTRO PEDRO.-

35. COBRANÇA-0005725-85.2011.8.16.0026-TEREZINHA DE LOURDES KAMINSKI x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA e PRISCILA DE CASTRO PEDRO.-

36. COBRANÇA-0005727-55.2011.8.16.0026-FRANCIELE SANT'ANA LOBODA x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARCIO TADEU BRUNETTA, SILVIO SEGURO e PRISCILA DE CASTRO PEDRO.-

37. INEXIGIBILIDADE-0006793-70.2011.8.16.0026-DILSON ANTONIO CHELA x LOSANG PROMOCÇÕES DE VENDAS LTDA e outro-À parte interessada para que proceda com a juntada de contraféis em número suficiente para a(s) citação(ões). - Adv. VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR.-

38. DESPEJO-0007732-50.2011.8.16.0026-LOURDES TEREZINHA RUFINO x OSVALDO COSTA DUARTE-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. - Advs. SAMUEL TANER DE ANDRADE e PAULO CEZAR XAVIER.-

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0000513-49.2012.8.16.0026-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JONAS BUENO FERREIRA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte independentemente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. Intime-se.-Adv. FABIANA SILVEIRA.-

40. REVISAO DE CONTRATO-0001174-28.2012.8.16.0026-OSNIR AFONSO EIDAM x BANCO ITAUCARD S/A- Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 25/26, juntando-se a declaração do causídico, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da Justiça. Ainda, emende-se a inicial, no mesmo prazo, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Int.-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO.-

41. REVISAO DE CONTRATO-0001175-13.2012.8.16.0026-MARIA LÚCIA FIGUEIREDO EIDAM x BV LEASING ARREND. MERCANTIL S/A- Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 28/29, juntando-se a declaração do causídico, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da Justiça. Ainda, emende-se a inicial, no mesmo prazo, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Int.-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO.-

42. INDENIZAÇÃO-0001206-33.2012.8.16.0026-LEANDRO DA SILVA RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A e outro-Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. Emende-se a inicial, em dez dias, adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Int.-Adv. MURILO DE OLIVEIRA.-

43. INDENIZAÇÃO-0001881-93.2012.8.16.0026-LUCI PEDROSO DE ANDRADE e outro x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO e outro- Defiro a prioridade de tramitação, na forma do artigo 71 da Lei 10.741/2003, anote-se e observe-se. A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidiu recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Consigno que o Requerente deverá juntar as respectivas declarações do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art.

3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). Intimem-se.-

Adv. LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE.-

44. INVENTARIO-0001876-71.2012.8.16.0026-MÁRIO BOSCHERO e outro x ANTONIO BOSCHERO e outro- Nomeio inventariante o requerente LUIZ BOSCHERO, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Intimem-se.-Advs. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA.-

45. INVENTARIO-0001875-86.2012.8.16.0026-MÁRIO BOSCHERO e outro x HELENA BOSCHERO- Nomeio inventariante o requerente LUIZ BOSCHERO, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Intimem-se.-Advs. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA.-

46. REVISIONAL-0001892-25.2012.8.16.0026-DAYANE MACHADO DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidiu recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá a Requerente juntar declaração do IR do último ano e/ou declaração de isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). Ainda, emende-se a inicial, no mesmo prazo, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário## , indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Intime-se.-Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK.-

47. REVISIONAL DE CONTRATO-0001890-55.2012.8.16.0026-NATEL CORREIA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A.- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidiu recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA -

BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá a Requerente juntar declaração do IR do último ano e/ou declaração de isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). Ainda, emende-se a inicial, no mesmo prazo, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. Intime-se.-Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK-. 48. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001963-27.2012.8.16.0026-NEUSA GUTIERREZ DE FREITAS x BANCO SAFRA S/A- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidiu recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá a parte requerente juntar declaração do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico

da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). Intime-se.-Adv. CRISTIAN VALASKI-.

49. CARTA PRECATÓRIA-0007169-56.2011.8.16.0026-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL / PR VARA CÍVEL-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x Jesuel Sabino dos Santos- Indeferido o pedido retro formulado, porquanto sequer houve tentativa de cumprimento do ato deprecado no endereço fornecido em virtude do não recolhimento das custas referentes à diligência do Sr. Técnico Judiciário-Oficial de Justiça. Desse modo, ao autor para que proceda com o preparo das custas devidas. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, Tatiana Rodrigues e Ligia Maria da Costa-.

SECRETARIA DO CÍVEL DE CAMPO LARGO, 09 DE ABRIL DE 2012.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - VARA CÍVEL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA SECRETARIA DO CÍVEL DIRETORA DE SECRETARIA: CRISTINA POLLI BITTENCOURT GAIDESKI JUIZ DE DIREITO: EDUARDO NOVACKI. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.

RELAÇÃO Nº: 068/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR 00071 002884/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 00058 000023/2011
ALCEU BIANCOLINI FILHO 00052 007652/2010
ALESSANDRA LABIAK 00030 000079/2009
ALESSANDRO DULEBA 00015 000322/2006
ALEXANDER SILVA SANTANA 00056 008954/2010
ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN 00015 000322/2006
ALEXANDRE N. FERRAZ 00063 002307/2011
ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO 00049 005445/2010
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 00056 008954/2010
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00036 000697/2009
AMADEU MARQUES JUNIOR 00045 002444/2010
AMARILIS VAZ CORTESI 00015 000322/2006
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO 00028 001797/2008
00037 000711/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 00018 000684/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00061 002203/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00006 000942/2002
ANDRE ALEXANDRE JOEGE GUAPO 00065 002482/2011
ANDRÉA PASTUCH CARNEIRO 00015 000322/2006
ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA 00035 000662/2009
00039 000953/2009
ANELIZE BEBER RINALDIN 00075 003272/2011
ANNA LUCIA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA 00001 000353/1983
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 00001 000353/1983
00033 000283/2009
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO 00022 000374/2007
ARIEL GRUBE NERY DE LIMA 00056 008954/2010
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00015 000322/2006
AZIZ SIMAO FILHO 00045 002444/2010
BLAS GOMM FILHO 00013 000076/2006
00024 000955/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS 00036 000697/2009
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI 00064 002426/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00073 003070/2011
CARLOS AUGUSTO WEBER 00007 000712/2003
CARLOS EDUARDO PEDREIRA 00065 002482/2011
CASSIANE COSTA 00033 000283/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00049 005445/2010
00050 006208/2010
CHARLES PARCHEN 00024 000955/2007
CHRISTIAN SARA FRACARO 00016 000363/2006
00036 000697/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00011 000516/2005
00065 002482/2011
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER 00042 000554/2010
00043 000557/2010
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS 00015 000322/2006
DANIEL BARBOSA MAIA 00013 000076/2006
DANIEL JOSÉ BITTENCOURT GAIDESKI 00075 003272/2011
DARLENE COSTA NEIZER 00021 000984/2006
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00047 004622/2010
DAISI REGINA BRITO 00065 002482/2011
DELMAR SELMAR METZ 00038 000896/2009
DEMETRIO BEREHULKA 00005 000661/2002
DIDIO MAURO MARCHESINI 00060 002071/2011
DIEGO LAGO TASCHEITTO 00056 008954/2010

DIOGO DE ARAUJO LIMA 00004 000295/1998
 DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI 00020 000847/2006
 00027 001529/2008
 DOUGLAS ROGÉRIO LEITE 00044 002084/2010
 EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN 00014 000313/2006
 EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00050 006208/2010
 ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA 00010 000508/2005
 ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA 00001 000353/1983
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00034 000564/2009
 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SÁ FREIRE 00042 000554/2010
 00043 000557/2010
 EVALDO PISSAIA 00016 000363/2006
 EZALTINA ROSI GABARDO ALVES 00021 000984/2006
 FABIANA SILVEIRA 00070 002857/2011
 00074 003106/2011
 FABIO VACELKOVSKI KONDRAT 00015 000322/2006
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00029 000011/2009
 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00081 000311/2012
 GABRIEL MARCONDES KARAN 00035 000662/2009
 00082 000111/2007
 GABRIEL YARED FORTE 00054 008037/2010
 GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA 00015 000322/2006
 GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN 00015 000322/2006
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00073 003070/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00049 005445/2010
 GLADIMIR LAGO 00056 008954/2010
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00015 000322/2006
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00059 000363/2011
 HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES 00031 000136/2009
 HELIO DE DUTRA DE SOUZA 00021 000984/2006
 HELOISA HELENA BENATO 00014 000313/2006
 HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 00001 000353/1983
 IARA CRISTINA MARQUES 00057 009675/2010
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 00013 000076/2006
 IGUACIMIR G. FRANCO 00005 000661/2002
 IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO 00022 000374/2007
 00023 000460/2007
 JACHELINE PASTRE BOBCO 00076 003307/2011
 JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00024 000955/2007
 JANAINA GIOZZA 00059 000363/2011
 JANDER LUIS CATARIN 00007 000712/2003
 JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO 00077 003313/2011
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00037 000711/2009
 JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO 00032 000145/2009
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00055 008725/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00049 005445/2010
 JOEL MACEDO S. P. JUNIOR 00001 000353/1983
 JORGE GOMES ROSA NETO 00007 000712/2003
 JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN 00031 000136/2009
 JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA 00051 007122/2010
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 00026 001228/2008
 JOSE LUIS ALMIRÃO 00035 000662/2009
 00039 000953/2009
 JUAREZ XAVIER KUSTER 00004 000295/1998
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00080 000235/2012
 JULIO ASSIS GEHLEN 00037 000711/2009
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00034 000564/2009
 00068 002610/2011
 KARYME MARCONDES KARAN 00035 000662/2009
 00039 000953/2009
 LEANDRO DE QUADROS 00080 000235/2012
 LEANDRO NEGRELLI 00072 003058/2011
 LENI FERREIRA DOS SANTOS 00029 000011/2009
 LIZEU NORA RIBEIRO 00020 000847/2006
 LUCIANA BERRO 00013 000076/2006
 LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE 00078 003332/2011
 LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO 00023 000460/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00018 000684/2006
 LUIZ ADAO MARQUES 00045 002444/2010
 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR 00001 000353/1983
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00017 000627/2006
 LUIZ ASSI 00024 000955/2007
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00062 002255/2011
 00067 002559/2011
 00079 000232/2012
 MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS 00066 002497/2011
 MARCELO MARCO BERTOLDI 00028 001797/2008
 00037 000711/2009
 MARCELO MAZUR 00081 000311/2012
 MARCELO SOWINSKI 00060 002071/2011
 MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES 00012 000620/2005
 00016 000363/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00006 000942/2002
 00047 004622/2010
 00047 004622/2010
 00047 004622/2010
 MARCIO TADEU BRUNETTA 00004 000295/1998
 00029 000011/2009
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00080 000235/2012
 MARCOS JOSÉ CHECHELAKY 00064 002426/2011
 MARCOS PUPPI RACHINSKI 00029 000011/2009
 MARIA CECILIA MARINS DE OLIVEIRA 00029 000011/2009
 MARIA LUCIA STROPARO BERALDO 00010 000508/2005
 00016 000363/2006
 00025 001189/2007
 00031 000136/2009
 MARIA LUCILIA GOMES 00046 004038/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00008 000294/2005
 00009 000484/2005

00036 000697/2009
 00053 007783/2010
 MARINA BLASKOVSKI 00069 002700/2011
 MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS 00082 000111/2007
 MAURO SOVIERSOSKI TATARA 00002 000224/1995
 00041 000003/2010
 MAYLIN MAFFINI 00008 000294/2005
 00024 000955/2007
 00072 003058/2011
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00055 008725/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 00048 005305/2010
 NELSON SCHIAVON RACHINSKI 00001 000353/1983
 00003 000565/1995
 00004 000295/1998
 00029 000011/2009
 NORMA ROZARIO VIDAL TATARA 00041 000003/2010
 OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 00031 000136/2009
 OLIVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ 00007 000712/2003
 PATRICIA SCHMIDT 00017 000627/2006
 PAULO ROBERTO FADEL 00024 000955/2007
 PAULO ROBERTO GLASER (PGE) 00001 000353/1983
 00004 000295/1998
 00016 000363/2006
 00027 001529/2008
 00041 000003/2010
 00082 000111/2007
 PEDRO ANGELO ANDREASSA 00003 000565/1995
 RAFAEL BRITO LOSSO 00081 000311/2012
 REBECA SOARES TRINDADE 00044 002084/2010
 REGINALDO MARTINS 00037 000711/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00024 000955/2007
 RENATO CELSO BERALDO JR 00010 000508/2005
 00016 000363/2006
 RENÉ ANDRADE TIGRINHO 00028 001797/2008
 RICARDO VINICIUS CUMAN 00021 000984/2006
 ROBSON IVAN STIVAL 00044 002084/2010
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE 00078 003332/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00008 000294/2005
 00009 000484/2005
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00065 002482/2011
 SAMUEL TANER DE ANDRADE 00040 001571/2009
 SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS 00021 000984/2006
 SERGIO GERALDO GARCIA BARAN 00029 000011/2009
 SERGIO SCHULZE 00069 002700/2011
 SILVIO SEGURO 00002 000224/1995
 SOLAINE MARIA BARBIERI 00076 003307/2011
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 00007 000712/2003
 TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA 00041 000003/2010
 TIAGO FEDALTO 00064 002426/2011
 VICTOR GERALDO JORGE 00005 000661/2002
 WILSON ZANELLA GUDOSKI 00027 001529/2008
 00040 001571/2009
 VITORIO KARAN 00035 000662/2009
 00039 000953/2009
 WALTER BORGES CARNEIRO 00015 000322/2006
 WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR 00033 000283/2009
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 00056 008954/2010
 WILSON SANCHES MARCONI 00019 000688/2006

1. INVENTÁRIO-353/1983-ARYETTE BARBOSA FERREIRA e outros x VICTOR DE ALMEIDA BARBOSA S/M- O pedido de impugnação à partilha apresentado às fls. 503/505 não merece prosperar, vez que ausentes motivos concretos e jurídicos suficientes para afastar a partilha apresentada pelo inventariante. Com efeito, homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por VICTOR DE ALMEIDA BARBOSA e SYLVIA VIANNA BARBOSA, atribuindo aos herdeiros nela contemplados o percentual dos bens descritos, salvo erro ou omissão, e ressaltados direitos de terceiros. Transitada em julgado, após a parte comprovar o pagamento de todos os tributos, com a verificação pela Fazenda Pública (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.4 do Código de Normas), expeça-se Formal de Partilha, e, a seguir, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, PAULO ROBERTO GLASER (PGE), HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, JOEL MACEDO S. P. JUNIOR, ANNA LUCIA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA e ELIZAH ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA-.

2. ARROLAMENTO-224/1995-AURORA CARLOTO SEVERINO x ANTONIO MORAIS SEVERINO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 18,80 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 20,17 / Oficial de Justiça: R\$ 272,25 / Avaliador Judicial 75,44 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 386,66. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).-Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e SILVIO SEGURO-.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000051-30.1991.8.16.0026-ALCEU MOCELIN ANDRADE x PATRICIO JOAO COSTA- Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, a qual é clara ao indicar que eventuais diligências necessárias para a formalização da dação em pagamento perante o Registro de Imóveis ou outros entes governamentais são de competência das partes. Ou seja, constam os motivos da decisão, bem como os fundamentos legais que a amparam. Se o embargante não concorda com esta decisão, deve se valer do recurso próprio para atacá-la. Os embargos declaratórios não se prestam aos fins pretendidos. Consigne-se que ao proferir a decisão o Magistrado deve demonstrar seu fundamento, ou seja, o caminho perfilhado para se chegar à conclusão, o que foi feito no caso em tela. Neste sentido: EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OMISSÃO QUANTO A ARGUMENTOS LEVANTADOS PELA PARTE INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO 1. Desnecessário enfrentar cada um dos argumentos levantados pelas partes se a decisão atacada possui fundamento próprio que lhe dê sustentação. 2. Os embargos de declaração não servem de via à rediscussão da matéria julgada. (TRF 4ª R. EDcl 2002.70.03.015746-7 PR 2ª T. Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares DJU 07.01.2004 p. 245) (Grifei) Assim, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. P.R.I.-Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA e NELSON SCHIAVON RACHINSKI-.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS-0005578-59.2011.8.16.0026-ELZA MOCELIM BASSANI e outro x ESTE JUÍZO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 220,90 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 21,32 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 282,56. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER, DIOGO DE ARAUJO LIMA, PAULO ROBERTO GLASER (PGE), NELSON SCHIAVON RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-661/2002-TOMBERLIM IND. E COM. DE MOVEIS LTDA x SONOLUX IND. DE POLIMEROS LTDA e outros- Ante o pagamento realizado, reputo cumprida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Certificado o recolhimento das custas remanescentes e a inexistência de valores pendentes de levantamento, arquivem-se. Caso haja custas pendentes, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Caso haja valores pendentes de levantamento, intime-se para tal e após arquivem-se.-Advs. DEMETRIO BEREHULKA, IGUACIMIR G. FRANCO e VICTOR GERALDO JORGE-.

6. DEPÓSITO-0000558-05.2002.8.16.0026-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x AMAURI DA SILVA CUSTODIO- Vistos, etc. Face à ausência de manifestação do exequente para dar andamento ao feito, mesmo depois de devidamente intimado, julgo, por sentença, extinto o presente feito, com base no art. 267, III, CPC, tendo em vista o abandono de causa. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

7. REVISIONAL-0001106-93.2003.8.16.0026-UDO SCHIMIDT NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 1.523,34 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 20,17 / Oficial de Justiça: R\$ 135,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 25,52 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 1.704,53. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. CARLOS AUGUSTO WEBER, JORGE GOMES ROSA NETO, OLIVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

8. REVISAO DE CONTRATO-294/2005-CESAR AUGUSTO CUNICO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 515,09 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 20,17 / Oficial de Justiça: R\$ 92,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 30,32 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 688,33. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MAYLIN MAFFINI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

9. BUSCA E APREENSÃO-484/2005-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x CESAR AUGUSTO CUNICO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 8,19 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -148,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -140,31. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

10. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-0001367-87.2005.8.16.0026-ROQUE CAMILLO x IRENO SOARES RIBEIRO- Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, a qual é clara ao não conhecer do pedido de litigância de má-fé, eis que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na exordial. Constan os motivos da decisão, bem como os fundamentos legais que a ampararam. Se o embargante não concorda com esta decisão, deve se valer do recurso próprio para atacá-la. Os embargos declaratórios não se prestam aos fins pretendidos. Consigne-se que ao proferir a decisão o Magistrado deve demonstrar seu fundamento, ou seja, o caminho perfilhado para se chegar à conclusão, o que foi feito no caso em tela. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO QUANTO A ARGUMENTOS LEVANTADOS PELA PARTE INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO 1. Desnecessário enfrentar cada um dos argumentos levantados pelas partes se a decisão atacada possui fundamento próprio que lhe dê sustentação. 2. Os embargos de declaração não servem de via à rediscussão da matéria julgada. (TRF 4ª R. EDcl 2002.70.03.015746-7 PR 2ª T. Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares DJU 07.01.2004 p. 245) (Grifei) Assim, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. P.R.I.-Advs. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, RENATO CELSO BERALDO JR e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

11. BUSCA E APREENSÃO-0001272-57.2005.8.16.0026-BANCO FINASA S/A e outros x JOSE MINEIRO DA TRINDADE- Atribua-se numeração única ao feito. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte independentemente de despacho para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias. Intime-se.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

12. ALVARA JUDICIAL-620/2005-ANA DA PIEDADE BATISTA DE OLIVEIRA x ESTE JUÍZO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 133,95 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 /

Oficial de Justiça: R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 245,11. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-.

13. DEPÓSITO-76/2006-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x SEBASTIAO LOPES SOARES- Atribua-se numeração única ao feito. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias. Intimem-se.-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e BLAS GOMM FILHO-.

14. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-313/2006-ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO x ESTE JUÍZO- Vistos. 1. Atribua-se numeração única ao feito. 2. Recebo a emenda de fls. 224/225, alterando o valor da causa para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 3. Diante da retificação do valor da causa, intime-se a parte autora para complementar o preparo das custas, bem como complementar o valor referente à Taxa Judiciária. Int.-Advs. HELOISA HELENA BENATO e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-.

15. CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-322/2006-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PATROLEO IPIRANGA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 11,53 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 21,62. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDRÉA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS e ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN-.

16. INVENTARIO-363/2006-ANDREA RIPCA AFFANIO e outros x AMAURI RIPCA- Atribua-se numeração única ao feito. Defiro a cota ministerial retro, intime-se o inventariante nos termos da manifestação de fl. 193. Intimem-se.-Advs. MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, EVALDO PISSAIA, RENATO CELSO BERALDO JR, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, CHRISTIAN SARA FRACARO e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

17. INDENIZAÇÃO-0001705-27.2006.8.16.0026-JULIO BACKA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA e outro- Expeça-se alvará conforme requerimento de fl. 306. Ante o pagamento realizado, reputo cumprida a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Certificado o recolhimento das custas remanescentes e a inexistência de valores pendentes de levantamento, arquivem-se. Caso haja custas pendentes, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Caso haja valores pendentes de levantamento, intime-se para tal e após arquivem-se. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Advs. PATRICIA SCHMIDT e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONVETIDA EM AÇÃO MONITORIA-0001552-91.2006.8.16.0026-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x MAURICIO RAMOS DA QUINTA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,53 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 0,53. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

19. MONITORIA-688/2006-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO x MAURICIO RAMOS DA QUINTA E CIA LTDA e outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 16,44 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 16,44. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. WILSON SANCHES MARCONI-.

20. REVOGACAO DE DOACAO-0001464-53.2006.8.16.0026-MARIANA GOGOLA x LADISLAU GOGOLA e outros- Defiro a inclusão dos requeridos mencionados à fl. 160 no pólo passivo. Anote-se e comuniquem-se ao Distribuidor. Após, cite-se.-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e LIZEU NORA RIBEIRO-.

21. USUCAPIÃO ESPECIAL-0001668-97.2006.8.16.0026-ESTEVAO DOMINGUES CAMPANHARO e outros x JOÃO ALBERTI ANDRETTA- Vistos e examinados estes autos de ação de usucapião especial, sob nº. 0001668-97.2006, em que figuram como requerentes estevao domingos campanharo e outros. S E N T E N Ç A ., RELATÓRIO: Os requerentes, devidamente qualificados, com base legal no disposto no artigo 191 da Constituição Federal e artigo 1.239 do Código Civil, pela presente ação, buscam usucapir a área assim descrita na inicial: "Imóvel RURAL com início no marco nº 01, localizado ao lado da estrada e segue até o marco nº02, com azimute de 207°29'17" e distância de 190,00 m, confrontando com Alberto Zaprczau; do marco nº 02 segue até o marco nº 03, com azimute de 297°29'17" e distância de 398,60m, confrontando com Alberto Zaprczau; do marco nº3 segue até o marco 04, com azimute de 37°20'28" e distância de 192,84 m, confrontando com João Geraldo Herbert; do marco nº04 segue até o marco inicial nº01, com azimute de 117°29'17" e distância de 365,60m, confrontando com João Geraldo Herbert, perfazendo a área total de 72.600,00m². Reserva legal: Tem início no marco nº03, com azimute de 297°29'17" e distância de 269,40m, confrontando com Alberto Zaprczau; do marco nº03 segue até o marco nº03-A, com azimute de 37°20'28" e distância de 49,22m, confr4ontando com João Geraldo Herbert; do marco nº03-A segue até o marco nº03-B, com azimute de 117°29'17" e distância de 334,46m, confrontando com a mesma área; do marco nº03-B segue pelo limite da faixa de preservação permanente até o marco inicial nº02-A, na distância de 88,56m, terminando assim esta descrição".

Para tanto, sustentam os autores que foram contratados pelo requerido para exercer a função de caseiros no ano de 1988, no entanto após alguns meses, o requerido deixou de ir ao local e proceder aos seus pagamentos. Alegam que passaram a explorar o imóvel, plantando e criando animais, para manter o seu sustendo, afirmam estar em sua posse usucapionem, de forma contínua, ininterrupta, sem qualquer oposição, com boa fé, há mais de 20 anos. Juntaram procurações e documentos. Houve realização de cientificações e citações. O pedido não foi contestado. A União, o Estado e o Município não demonstraram interesse na causa. Foram juntados os comprovantes de publicação dos editais. Fora noticiado em fls. 98/105, o óbito do requerente o Sr. Estevão Domingues Campanharo, tendo os seus herdeiros necessários devidamente habilitados na presente demanda. Realizou-se audiência de Instrução e Julgamento, onde foram ouvidas testemunhas. O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido formulado na exordial. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de usucapião especial de bem imóvel, deduzido com fundamento no artigo 191 da constituição federal e artigo 1.239 do Código Civil que assim dispõe: "Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade". "Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade" Analisando os

autos, verifica-se que impropede as alegações feita pelos autores, visto que em todo o trâmite processual ficou evidente que os autores possuíam a permissão para atuar sobre o imóvel e não a posse mansa, pacífica, ininterrupta, capaz de tornar o imóvel passível de ser usucapido. Tal situação se confirma, ante ao interesse do requerido em doar o terreno aos autores, visto que foi juntado aos autos um pedido de acordo em fls. 111/113, o qual os autores não se opuseram quanto a sua homologação, o que comprova mais uma vez que inexistiu o animus domini, logo a inexistência da pretensão de usucapir. A prova testemunhal foi uníssona em afirmar a precariedade da posse, visto que todas as testemunhas afirmaram que a propriedade imóvel objeto da demanda é do requerido. Com efeito, denota-se que os autores não possuíam o animus domini, sendo apenas meros detentores, nos termos do disposto no art. 1198 do Código Civil, de modo que impropede o pedido formulado na inicial. DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Usucapião, nos termos da fundamentação. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (mil reais), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data, quando houve a fixação, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, notadamente ante a simplicidade da causa. Publique-se. Intimem-se.- Adv. EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, DARLENE COSTA NEIZER, HELIO DE DUTRA DE SOUZA, RICARDO VINICIUS CUMAN e SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS.-

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-374/2007-VINHOS CAMPO LARGO S/A x FAZENDA NACIONAL- Atribua-se numeração única ao feito. Tendo em vista a inércia das partes, após certificado o pagamento das custas processuais remetam-se os autos ao arquivo.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO.-

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-460/2007-VINHOS CAMPO LARGO S/A x FAZENDA NACIONAL- Atribua-se numeração única ao feito. Junte-se cópia da sentença e do acórdão nos autos de execução fiscal e desapensem, intimando-se após, o exequente, para dar prosseguimento no feito. Após certificado o pagamento das custas processuais finais, remetam-se estes autos ao arquivo.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO.-

24. RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO-0001520-52.2007.8.16.0026-JOÃO GONÇALVES MARTINS NETO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Desentranhe-se o recurso de apelação interposto, conforme especificado à fl. 255. Recebo o recurso, já com as razões, em duplo efeito. Colham-se as contra-razões e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, respeitadas as formalidades legais. Quanto aos embargos declaratórios opostos, observa-se que inexistiu qualquer omissão na decisão, a qual não abarca a matéria aventada em sede de embargos, eis que a mesma não fora objeto de pedido na inicial. Constam os motivos da decisão, bem como os fundamentos legais que a ampararam. Se o embargante não concorda com esta decisão, deve se valer do recurso próprio para atacá-la. Os embargos declaratórios não se prestam aos fins pretendidos. Consigne-se que ao proferir a decisão o Magistrado deve demonstrar seu fundamento, ou seja, o caminho perfilhado para se chegar à conclusão, o que foi feito no caso em tela. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO QUANTO A ARGUMENTOS LEVANTADOS PELA PARTE INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO 1. Desnecessário enfrentar cada um dos argumentos levantados pelas partes se a decisão atacada possui fundamento próprio que lhe dê sustentação. 2. Os embargos de declaração não servem de via à rediscussão da matéria julgada. (TRF 4ª R. Edcl 2002.70.03.015746-7 PR 2ª T. Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares DJU 07.01.2004 p. 245) (Grifei) Assim, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. P.R.I. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Adv. MAYLIN MAFFINI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e BLAS GOMM FILHO.-

25. USUCAPIÃO ESPECIAL-1189/2007-MIGUEL CZELUSNIAK e outros x ANA CZELUSNIAK e outros- Vistos. 1. Atribua-se numeração única ao feito. 2. Recebo a emenda de fls. 141/143. 3. Defiro o prazo de 10 dias, para manifestação acerca do parecer municipal, como requerido retro. Int.-Adv. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO.-

26. ALVARA JUDICIAL-1228/2008-DELZUITA BRITO DE NOVAIS OLIVEIRA-Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito, a presente ação, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.-

27. INVENTÁRIO-1529/2008-ADAIR ANSOLIN SANT'ANA e outros x JOSÉ ANSOLIN e outro-Intime-se o Sr. Advogado para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade. -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, VILSON ZANELLA GUDOSKI e PAULO ROBERTO GLASER (PGE).-

28. HABILITACAO DE CREDITO-0001947-15.2008.8.16.0026-TEREZINHA DE JESUS ANDRADE TIGRINHO e outros x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-Vistos e examinados os presentes autos de Habilitação de Crédito, sob o nº. 0001947-15.2008.8.16.0026, em que figuram como autores TEREZINHA DE JESUS ANDRADE TIGRINHO, RENÉ ANDRADE TIGRINHO e ANGELA FÁTIMA MAINKA e como réu CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, todos qualificados nos autos. SENTENÇA I. RELATÓRIO TEREZINHA DE JESUS ANDRADE TIGRINHO, RENÉ ANDRADE TIGRINHO e ANGELA FÁTIMA MAINKA, já qualificados nos autos, apresentaram sua habilitação de crédito contra CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, aduzindo possuírem créditos, nas quantias de R\$ 38.584,60, R\$ 7.399,40 e R\$ 7.399,40. Assim, postularam a habilitação dos créditos referidos, na categoria de credores girográficos. Juntaram os documentos de folhas 08 a 32. A inicial foi recebida às folhas 34 e o benefício da justiça gratuita fora deferido. O administrador judicial se manifestou às folhas 36 a 37, requerendo a suspensão do feito, tendo em vista a necessária espera pela apresentação da relação de credores no processo principal de falência. Desta feita, em consonância com o parecer ministerial de folhas 39, em decisão de folhas 40, a presente habilitação fora suspensa. Em nova manifestação do administrador judicial, às folhas 42 a 43, arguiu-se pela procedência parcial do pedido, com base nas informações expostas nos autos de falência. Por meio das tabelas demonstrativas dos valores devidos aos autores, às folhas 44 a 46, trazida pelo administrador judicial, este entendeu serem de R\$ 22.416,11, R\$ 7.513,22 e R\$ 7.513,22 os valores dos créditos, respectivamente. Às folhas 50/51 os autores discordam com a habilitação dos créditos nos valores estimados supra. Na sequência, as folhas 62 verso, parecer ministerial opinando pelo deferimento do pedido de habilitação, nos termos dos cálculos de folhas 44, 45 e 46, respeitando as disposições legais quanto à aplicação de juros de multa e correção monetária, consoante a legislação falimentar. As folhas 66/67 manifestação do administrador judicial, informando que nos valores perseguidos pelos autores estão embutidos os juros exorbitantes prometidos pela empresa falida, não havendo comprovação de que os autores efetivamente depositaram tais quantias, reiterando a procedência em parte da habilitação, nos limites dos cálculos de folhas 44/46. O representante do Ministério Público, as folhas 68 verso, reiterou sua manifestação de folhas 62 verso. É, em síntese, o Relatório. DECIDO. II FUNDAMENTAÇÃO Julgamento imediato por não haver necessidade de produção de provas em audiência. A pretensão da parte requerente é a habilitação do seu crédito, conforme o valor declarado na inicial. Depreende-se da exposição do administrador judicial, sustentada pela relação dos valores de créditos dos credores presente nos autos de falência, a ocorrência das aplicações realizadas pelos autores e a existência de saldo positivo. Desta feita, inquestionável a relação firmada entre as partes e a necessária devolução da importância devida. Os documentos vindos com a inicial esboçam tal relação jurídica firmada, embora, como levantado pelo administrador judicial as folhas 66/67, as notas promissórias não demonstrem o valor adequado ao recebimento dos autores. Com relação à distinção entre o valor a ser devolvido, segundo o exposto pelo administrador judicial, e o valor pleiteado pelos autores, tem-se que tal discrepância não gera obstáculo

à satisfação do direito da parte autora. Resta verificável a impossibilidade de devolução do valor requerido na inicial, eis que tal estimativa abarca juros sobre valorização dos índices na Bolsa de Valores. Contudo, a aplicação que possibilitaria tal resultado não ocorreria, sendo inaplicável a devolução de importância inexistente. Por fim, em ressonância com o exposto pelo parecer ministerial e pelo administrador judicial, há de se deferir a habilitação do crédito, apesar de não sê-la no valor pugnado. Isso obrigatoriamente leva a procedência parcial do pedido. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para habilitar os créditos nos montantes de R\$ 22.416,11 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos) para TEREZINHA DE JESUS ANDRADE TIGRINHO; R\$ 7.513,22 (sete mil, quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos) para RENÉ ANDRADE TIGRINHO e R\$ 7.513,22 (sete mil, quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos) para ANGELA FÁTIMA MAINKA, todos com relação à CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Juros na forma do artigo 26 da Lei Falimentar. A correção monetária deverá incidir consoante Lei 6.899/81 e Súmula 35 do STJ, conforme harmônico entendimento Jurisprudencial, sendo aplicado o INPC. Custas de lei. Sem honorários, incabíveis na espécie. Ao Senhor Administrador para as providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. RENÉ ANDRADE TIGRINHO, MARCELO MARCO BERTOLDI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO.-

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001689-68.2009.8.16.0026-JAIRO CROVADOR e outros x ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outros- Anote-se a fase de cumprimento de sentença e comunique-se o distribuidor. Intime-se a parte adversa para, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, promover o pagamento da verba condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com cópia do

acórdão de fls. 383/388, de modo a anular o registro do feito com base na ação de Usucapião nº 551/2003 (matrícula 33.218), restaurando o registro anterior. Por fim, translate-se cópia do referido acórdão aos autos de Usucapião nº 551/2003, dando-se prosseguimento ao feito. Intimações e diligências necessárias.-Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, LENI FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO GERALDO GARCIA BARAN, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCOS PUPPI RACHINSKI, MARIA CECILIA MARINS DE OLIVEIRA e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

30. BUSCA E APREENSÃO-0001704-37.2009.8.16.0026-BANCO FINASA S/A x ROSALIO LIMA DE OLIVEIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 64,15 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -183,35. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

31. DEC DE NUL DE ATO JURIDICO-0001979-83.2009.8.16.0026-HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES x INDY CAR- COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição da(s) Carta(s) com AR em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

32. USUCAPIÃO-145/2009-JOSE LEONIDAS SEIXAS e outro- Atribua-se numeração única ao feito. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se.-Adv. JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO-.

33. MANUTENCAO DE POSSE-283/2009-EDUARDO SERGIO KANAMURA x MONICA PORTUGAL GUIMARÃES e outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição da(s) Carta(s) com AR em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Atribua-se numeração única ao feito. Defiro o pedido retro, expeça-se carta AR de citação no endereço informado-Advs. CASSIANE COSTA, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

34. RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO-0002099-29.2009.8.16.0026-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE VALTERNEI LIRA-À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) Frente ao descumprimento do determinado à fl. 95, decreto a preclusão temporal da elaboração de pedido de provas oral e pericial, eis que o rol de testemunhas e quesitos não foram apresentados em tempo oportuno. Em observância do rito sumário seguido na presente, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2012, às 14h 20min. (art. 277, caput, do CPC). Cite-se(m) o(s) réu(s), com a antecedência mínima legal e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos ou procurador com poderes para transigir. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-0001847-26.2009.8.16.0026-AMIR RIBAS - ESPÓLIO e outros x JOSE LUIS ALMIRAO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 882,39 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 198,97 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 1.121,70. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Ante a inércia das partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. VITORIO KARAN, KARYME MARCONDES KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN, JOSE LUIS ALMIRÃO e ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA-.

36. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002212-80.2009.8.16.0026-BANCO FINASA S/A x EDSON GONÇALVES- Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTO se resolução de mérito, a presente ação, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da parte adversa, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude da singeleza da matéria e da fase em que o feito se encerrou. P.R.I. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo.-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e CHRISTIAN SARA FRACARO-.

37. HABILITACAO DE CREDITO-0001977-16.2009.8.16.0026-ADEMIR FRANCO DO ROSARIO x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- Vistos e examinados estes autos de habilitação de crédito sob n. 1977.16.2009 (711/2009), em que é requerente ADEMIR FRANCO DO ROSARIO e requerida a CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e OUTROS. SENTENÇA I RELATÓRIO: A parte requerente, devidamente qualificada, apresentou sua habilitação de crédito em face da massa falida, ora indicada, na quantia originária de R\$ 150.467,75 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), oriunda relação financeira junto ao réu. Intimadas as partes, a Falida contestou o pedido inicial, e o

Síndico concordou com o pedido inicial, com ressalva ao valor originário do crédito, tendo o ilustre agente ministerial opinado pela inclusão do crédito, na qualidade de quirografário. Após, vieram-me conclusos para decisão. É O RELATÓRIO. DECIDO. II FUNDAMENTAÇÃO: A relação financeira havida entre as partes restou demonstrada pela documentação que acompanhou a inicial. O falido foi intimado e contestou a inicial, porém o Síndico manifestou sua concordância com o crédito, desde que utilizado o montante nominal, com os acréscimos de correção monetária e juros se a massa comportar, o que restou corroborado pelo parecer ministerial e está efetivamente correto. Desta feita, procede o pedido formulado. III DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de homologar a presente habilitação em favor da parte requerente, na quantia de R\$ R\$ 150.502,28 (cento e cinquenta mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos), com relação à Massa Falida ora indicada. Juros na forma do art. 26 da Lei Falimentar. A correção monetária deverá incidir consoante Lei 6.899/81 e Súmula 35 do STJ, conforme harmônico entendimento Jurisprudencial, sendo aplicado o INPC. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. Custas de lei. Sem honorários, incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. REGINALDO MARTINS, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, MARCELO MARCO BERTOLDI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

38. ALVARA JUDICIAL-0002170-31.2009.8.16.0026-JOSIANE DE FATIMA ZANETTI e outro- Vistos e examinados estes autos de ALVARÁ JUDICIAL, registrados sob nº 0002170-31.2009.8.16.0026. Propuseram os autores JOSIANE DE FATIMA ZANETTI e VALDIR BAPTISTA DA LUZ, pais e herdeiros de THIAGO MURILO BAPTISTA DA LUZ, o presente pedido de alvará judicial para transferência de veículo. Afirmaram o falecimento do autor da herança em 17 de maio de 2009, o qual não possuía 22 anos de idade, era solteiro, não tinha filhos, nem deixou bens e direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, nem testamento conhecido, restando apenas a propriedade do bem móvel FORD Jeep, placa AKI-9486, ano de fabricação 1961, Chassi CH15224003907 e tendo em vista que o de cujus fora dispensado, sem justa causa, em 18/03/2009, duas parcelas do seguro desemprego. Requereram a expedição de Alvará Judicial para autorizar a transferência do veículo referido à JOSIANE DE FATIMA ZANETTI e para autorizar VALDIR BAPTISTA DA LUZ a efetuar o saque das parcelas do seguro desemprego. Juntaram documentos de folhas 05/24 e requereram os benefícios da assistência judiciária gratuita, a qual foi deferida conforme decisão de folhas 26. O r. parquet demonstrou desinteresse na causa (folhas 27/29), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, as folhas 50/51, informou que o valor das parcelas solicitadas é de R\$ 870,01. As folhas 57 o Estado do Paraná manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a hipótese dos autos não se enquadrar nas previstas no procedimento de jurisdição voluntária do artigo 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil. As folhas 61 laudo de avaliação do bem, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acerca da qual concordou a parte autora (folhas 63). É O RELATÓRIO. DECIDO. Analisando os fatos e documentos trazidos aos autos, constata-se que é inviável, na hipótese, afastar-se do procedimento de inventário (rito de arrolamento) para a transferência da titularidade do bem e levantamento do valor pretendido por alvará. Em regra, a transmissão de bens deixados por falecido deve ser realizada através da instauração de procedimento do inventário, que se destina à apuração de todo o patrimônio e de eventual existência de dívidas, para que o remanescente seja partilhado entre os sucessores, observando-se, por pertinente, que consoante o disposto no artigo 982 do Código de Processo Civil, o inventário, que poderá ser judicial ou extrajudicial, será exigido ainda quando maiores e capazes os interessados, constituindo a sua dispensa hipótese excepcional, admitida em vista do exposto permissivo do artigo 1.037 do mesmo diploma legal, segundo o qual "independentemente de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980", devendo, portanto, ser respeitados os limites legais, subsumindo-se a hipótese de dispensa à autorização expressa da norma. E esta lei refere-se a valores relativos ao FGTS, PIS- PASEP, restituição de imposto de renda e tributos, e inexistindo outros bens, a saldos bancários de conta corrente e fundos de investimentos até determinado valor. Ora, da simples leitura do citado dispositivo legal é possível constatar que o alvará judicial independentemente de inventário não se presta para autorizar a transferência de veículos, mesmo se tratando de único bem do de cujus e ainda, de pequeno valor, revelando-se, para tanto, inadequado o meio processual utilizado pelos autores, o que impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito. Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de nosso Estado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO DO DE CUJUS, PARA O NOME DA VIÚVA. ALEGAÇÃO DE ÚNICO BEM DO DE CUJUS E BEM DE PEQUENO VALOR. IRRELEVÂNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVENTÁRIO OU DE ARROLAMENTO DE BENS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR 11ª Câmara Cível Acórdão 21300 Processo 827630-8 Relator Augusto Lopes Cortes Julgamento 14/12/2011 Publicação 11/01/2012 - DJ 779). (grifos acrescidos). Ademais, registre-se que inclusive depreende-se da divisão dos bens constante das folhas 04 onde se pretende a expedição de alvará de levantamento dos valores do seguro desemprego para o senhor VALDIR e a expedição de alvará para transferência do veículo para a senhora JOSIANE que a intenção da parte é promover a partilha dos bens, o que deve ser perseguido por meio de inventário, e não por este procedimento de jurisdição voluntária. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, ressalvando-se que beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de folhas 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. DELMAR SELMAR METZ-.

39. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0001850-78.2009.8.16.0026-JOSE LUIS ALMIRAO x AMIR RIBAS - ESPÓLIO-À parte interessada para que proceda com o

recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 37,60 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 37,60. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. JOSE LUIS ALMIRÃO, ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA, VITORIO KARAN e KARYME MARCONDES KARAN.-

40. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0002103-66.2009.8.16.0026-CRISTIANO MOUTIM x COMÉRCIO ASTRA LUZ LTDA e outro- Vistos e examinados estes autos sob o nº 2103-66.2009, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO em que é requerente CRISTIANO MOUTIM e requeridos COMÉRCIO ASTRA LUZ LTDA e JUCINEI DOS SANTOS, todos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A RELATÓRIO: O Requerente propôs a presente ação, aduzindo em síntese que trafegava com o veículo descrito na exordial, em data de 11.03.09 sendo abalroado por veículo de propriedade da primeira requerida COMÉRCIO ASTRA LUZ LTDA, conduzido pelo segundo requerido. Assim sendo, pugnou pelo ressarcimento dos danos materiais, juntando documentos (fls. 08/20). Recebida a inicial, fora designada audiência de conciliação, esta que restou infrutífera, como se observa à fl. 36. Em sede de contestação, a primeira requerida alegou preliminarmente a ilegitimidade passiva e a necessária nomeação à autoria de Janete Jacomasso, a qual, segundo a primeira ré, seria a proprietária do veículo na época da colisão. Ademais, a primeira ré rebateu os argumentos expostos em sede de inicial, do mesmo modo que o segundo requerido, como se denota da contestação apresentada às fls. 58/73. Na sequência, o requerente impugnou as contestações trazidas pelos réus (fls. 96/101). Saneado o feito em fl. 110, as preliminares arguidas foram afastadas e fora determinada a realização de audiência para produção de prova oral. Frente à referida decisão a primeira ré interpusera o recurso de Agravo de Instrumento, o qual teve seguimento negado (fl. 173). Na instrução, foram inquiridas quatro testemunhas (fls. 156/160), bem fora declarada encerrada a fase instrutória e abriu-se prazo para a apresentação de memoriais. Assim, expostas as alegações finais e acostada aos autos cópia do contrato para levantamento de gravame do veículo, em conformidade com a determinação judicial de fl. 182, os autos vieram conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO: A ideia de indenização envolve, imprerivelmente, a noção de dano, prejuízo, não necessariamente patrimonial. Ocorre ainda, que o dano por si só não autoriza o dever de indenizar, senão quando decorrente de ato contrário à lei, realizado pelo agente ofensor. Uma vez que as preliminares já foram examinadas e afastadas em sede de despacho saneador, passo à análise do mérito. Depreende-se da prova documental juntada aos autos, bem como da prova testemunhal, que o veículo Audi/A3 fora responsável pela colisão com o caminhão, AMV/PUMA 914, de propriedade da segunda requerida, COMÉRCIO ASTRA LUZ LTDA. Da prova testemunhal produzida é possível extrair que, no abalroamento, o choque se deu entre a parte da frente do automóvel Audi com a parte traseira do caminhão, bem como se aduz que a colisão ocorreria quando o caminhão concluía conversão, em rua perpendicular da que ambos os veículos trafegavam. Assim, nota-se que a batida acontecera após o início da manobra de conversão do veículo AMV/PUMA 914, pelo que deveria o condutor, do Audi/A3, reduzir a velocidade e aguardar o fim da manobra para seguir seu percurso. Por tal raciocínio, observa-se que o ato ilícito e a conduta culposa foram demonstrados. O nexo de causalidade dos prejuízos suportados decorre do ato ilícito praticado, sendo a culpa do requerente, eis que não fora atento o suficiente frente ao veículo que efetuava a manobra de conversão. Restando certa a responsabilização do requerente, consoante se verifica das provas acostadas aos autos, cumpre-nos apreciar as demais arguições aventadas nos autos. Pois bem. A autora alega que o segundo requerido, condutor do caminhão, não prestara assistência após o acidente, bem como assevera que o mesmo não possuía carteira de habilitação na modalidade D à época. Quanto às declarações aventadas, tem-se que, da prova oral, consistente na oitiva das testemunhas, detecta-se que o socorro fora prestado para as vítimas contundidas, não havendo que se falar em omissão ao préstimo do auxílio por parte do segundo requerido. Com relação à falta de habilitação do segundo requerido, a qual restou manifesta nos autos, imperativo ressaltar que - embora lamentável - trata-se antes de uma questão administrativa que não pode ser levada em conta para aferição de culpabilidade, uma vez que pelas provas produzidas, não se mostra como causa determinante do acidente. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. CONDUÇÃO DE MOTOCICLETA SEM HABILITAÇÃO E DE CHINELÓS. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA RELATIVA AO ACIDENTE QUE EXCLUI A CONCORRÊNCIA DE CULPAS. DANO MATERIAL. NÃO LIMITAÇÃO DAS CIRURGIAS. VIOLAÇÃO DO ART. 946 DO CC. INOCORRÊNCIA. FATOS NOVOS. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO DANO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. CONDENAÇÃO. DANO MORAL. MONTANTE INFERIOR AO POSTULADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 326/STJ. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. (...) 3. Acertada a decisão do Tribunal de origem em desconsiderar outras condutas - condução de motocicleta sem carteira de habilitação e de chinelos - que não apresentaram relevância no curso causal dos acontecimentos. Sendo a conduta do réu a única causa do acidente, não é possível reconhecer a existência de culpa concorrente. (...) 8. Recurso especial não provido. (REsp 1219079/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 14/03/2011) sem grifo no original Desta feita, nota-se que improcedem os pedidos elaborados na inicial. DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos do autor com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados a cada um dos procuradores dos requeridos, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. SAMUEL TANER DE ANDRADE e VILSON ZANELLA GUDOSKI.-

41. ARROLAMENTO-00000003-07.2010.8.16.0026-ANÁLIA MARIA BURCOWSKI CAMPAGNARO e outros x MATHEUS CAMPAGNARO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a partilha do bem deixado por MATHEUS CAMPAGNARO atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressaltados direitos de terceiros. Transitada em julgado, após as partes comprovarem o pagamento de todos os tributos, com a verificação pela Fazenda Pública (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.4 do Código de Normas), expeça-se Carta de Adjucação em nome do Sr. Pedro Ângelo Andreazza, e, a seguir, arquivem-se.-Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

42. ALVARA DE PESQUISA-0000554-84.2010.8.16.0026-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA x DNPM 826.027/2008-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 6,85 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 6,85. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SÁ FREIRE e Cynthia Maria Greca Schaffer.-

43. ALVARA DE PESQUISA-0000557-39.2010.8.16.0026-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA x DNPM 826.028/2008- Homologo a desistência da ação de folhas 70/71 e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.-Advs. ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SÁ FREIRE e Cynthia Maria Greca Schaffer.-

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002084-26.2010.8.16.0026-IVONE NERONE GADENS x MAURO JORGE BRAZ RÉGO DOS GUIMARÃES PEIXOTO- Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Diante do requerimento de fls. 130, intime-se o devedor para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.-Advs. ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE e DOUGLAS ROGÉRIO LEITE.-

45. DESPEJO-0002444-58.2010.8.16.0026-EDMILSON FERNANDO VIDAL x SIDNEY SILVA ALVES-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 13,49 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,08 / Oficial de Justiça: R\$ 99,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 122,57. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. LUIZ ADAO MARQUES, AMADEU MARQUES JUNIOR e AZIZ SIMAO FILHO.-

46. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004038-10.2010.8.16.0026-BANCO FINASA BMC S/A x JENEVI KARLA PEREIRA- O autor, através de procurador constituído, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão Fiduciária. Juntou documentos. É o breve Relatório. Decido. O autor não comprovou a efetivação da mora. Observe-se que não foi juntado o Aviso de Recebimento da efetivação da notificação, nem mesmo Certidão do Ofício de Títulos e Documentos, dando conta da entrega da notificação no endereço contratual. Assim, não restou demonstrada a mora do devedor, o que enseja a extinção da ação de busca e apreensão, eis que a comprovação da mora é essencial à propositura da ação, nos termos da Súmula 72, do STJ, in verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No mesmo sentido: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - INEXISTÊNCIA DE CIÊNCIA DA MORA AO REQUERIDO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - SÚMULA 72 DO STJ - PRESCRIÇÃO DE FORMAS PELO ART. 2º, § 2º, DO DL 911/69 - CARÊNCIA DA AÇÃO - EMENDA À INICIAL - INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA (por maioria). A não comprovação da mora por parte do credor, torna a ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente inconcebível por falta de condição da ação. Dessa forma, caberia, in casu, a instituição financeira ter apresentado desde logo tal requisito legal e, não esperar, que o juiz ordenasse a emenda, para que daí as providências fossem efetivadas, deixando a máquina Judiciária a espera do cumprimento dos interesses da parte requerente. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0340478-6 - Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - Por maioria - J. 13.12.2006) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOTIFICAÇÃO "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MORA NOTIFICAÇÃO FALTA DE PROVA DA ENTREGA A falta de prova da entrega da notificação no endereço do devedor impede a propositura da ação de busca e apreensão. Recurso não conhecido." RESP 468.348/RS. Apelação improvida. (TJRS AC 70004486858 Porto Alegre 13ª C.Civ. Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa J. 23.12.2003) Note-se que no caso dos autos foi possibilitada a emenda da inicial, não logrando êxito o autor em cumprir a determinação judicial. Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I c/c artigo 295, VI do CPC. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.- Adv. MARIA LUCILIA GOMES.-

47. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004622-77.2010.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CFI x HELTON

CASSIUS PACHECO- Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, sob nº 4622-77.2010, em que figura como requerente BV FINANCEIRA S/A - Crédito, financiamento e investimento e como requerido HELTON CASSIUS PACHECO, ambos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A I - RELATÓRIO: O autor, já identificado, promoveu a presente Ação de Busca e Apreensão contra o réu, também já qualificado, aduzindo, em síntese, que as partes celebraram um contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Como garantia do financiamento, o requerido alienou fiduciariamente, em favor do autor, o veículo especificado na inicial, ficando em benefício do demandante a posse indireta e o domínio resolúvel do bem. Assevera que o demandado se encontra em atraso com as prestações contratadas, ocorrendo comunicação dessa situação, realizada através de regular notificação, devendo, por isso, ser declarada a rescisão do contrato, por inadimplência do devedor, consolidando em favor do autor a posse plena e a propriedade do veículo. Postula, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito e, ao final, a procedência do pedido para, em tornando definitiva a liminar concedida, consolidar a posse e a propriedade plena do bem em benefício do autor, com os consectários de estilo. Juntou documentos. A liminar foi deferida e o bem foi apreendido. Da decisão que feriria o pedido liminar, o requerido interpôs o recurso de Agravo de Instrumento. Contudo, este teve seu seguimento negado, como se observa às fls. 114/118. Ainda, o requerido ofereceu contestação, pugnano pelo acolhimento das preliminares arguidas, pela suspensão da busca e apreensão, bem como pelo deferimento da reintegração de posse a seu favor. Juntou documentos. Mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, consoante fl. 81, em seguida, o autor apresentou impugnação à contestação às fls. 84/108. Na sequência, intimados, autor e réu, para exibirem as provas que pretendiam produzir e, sem novas manifestações das partes, vieram então os autos para julgamento. É o relatório. DECIDO. II FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo. Da Justiça Gratuita Ante o pedido elaborado em sede de contestação, defiro o pedido pela assistência judiciária gratuita. Das preliminares Da suspensão da Busca e Apreensão, da Carência de Ação e da Ausência de Regular Notificação O réu contestou o feito no prazo concedido, arguindo pela suspensão da busca e apreensão. Contudo, tal pedido restou indeferido por este juízo e também não fora provido em sede de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo requerido. Observa-se que não há que se falar em suspensão da busca, vez que a notificação fora dada como regular, sendo inclusive agregada de confirmação por Telegrama preenchido por carteiro. Por conseguinte, a rogativa pela carência de ação não merecer ser acolhida, tendo em vista que fora aferida a regularidade da notificação, a qual constituiu em mora o requerido, como inclusive já foi decidido pela Superior Instância. Desta feita, afastadas as preliminares, passo a análise do mérito. O autor trouxe aos autos o contrato celebrado, no qual se verifica a garantia firmada, na modalidade de alienação fiduciária. A constituição em mora do requerido foi regular, em obediência aos dispositivos legais que regulam a matéria.

Cumpra salientar, também, que o autor instruiu o pedido de forma correta, trazendo aos autos a comprovação da mora e o inadimplemento da devedora, como determina o artigo 3º, "caput", do Dec. Lei 91, tendo a liminar sido concedida. Como já fora esgotada a temática referente à constituição de mora do réu, não há que se falar também em reintegração de posse do veículo em favor do réu, conforme rogativa da contestação, tendo em vista a ausência de comprovação do esbulho e a devida caracterização da busca e apreensão. Quanto à declaração de incompetência absoluta deste juízo, verifica-se que a temática já fora contemplada e resolvida (cópias de fls. 122/122-v). Desta feita, detecta-se que procedem os pedidos formulados na inicial. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3º, § 4º do Dec. Lei 911/69, faculto ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao §1º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50 quanto à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

48. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005305-17.2010.8.16.0026-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO x IRINEU KMIIEK-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -495,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -495,00. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. DECLARATÓRIA-0005445-51.2010.8.16.0026-CARLOS DE JESUS COELHO DE PAULA x AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A- Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, sob nº 5445-81.2010, na qual figura como autor CARLOS DE JESUS COELHO DE PAULA em face de AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ambos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A RELATÓRIO: O autor ingressou com a presente ação contra o réu explanando que em ação de busca e apreensão, proposta contra o requerente em razão da inadimplência de parcelas do contrato de financiamento entabulado com o requerido,

mesmo com a purgação tempestiva da mora, não ocorrera a restituição do bem, pois este já havia sido alienado pelo requerido. Assim, pleiteia, na presente, a resolução do contrato em perdas e danos. Pugna pela declaração da rescisão contratual e pela condenação do requerido ao pagamento da multa preconizada no artigo 3º, §6º do Decreto-Lei 911/69, bem como requer o ressarcimento a título de perdas e danos. Juntou documentos. À fl. 162, o pedido pela Assistência Judiciária Gratuita da parte autora fora deferido e fora designada data para a audiência de conciliação, esta que restou infrutífera como se observa à fl. 167. O requerido apresentou contestação às fls. 175/179 rebatendo os argumentos aventados na inicial e também juntou documentos. Por fim, em decisão de fl. 198, determinou-se que o feito comportava julgamento antecipado, pelo que os autos vieram conclusos para sentença. Em síntese, o Relatório. DECIDO FUNDAMENTAÇÃO: O feito comporta julgamento no estado que se encontra, eis que versa sobre matéria de direito, sendo desnecessária a produção de demais provas, além da documental constante nos autos. Trata-se de ação declaratória de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos, em que o Requerente pretende a rescisão contratual e a indenização por perdas e danos, além da condenação de pagamento de multa, consoante previsão do artigo 3º, §6º do Decreto-Lei 911/69. Não havendo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. Depreende-se dos documentos juntados pelo requerente, em sede de inicial, que efetivamente existira a purgação da mora na ação de busca e apreensão, pelo que era imperativa a restituição do veículo ao requerente. O pedido pela purgação e o deferimento deste pelo juízo, com a consequente revogação da liminar, além dos comprovantes de depósito juntados às fls. 70/71 e 76, bem como a fundamentação da sentença (fls. 129/135) da ação de busca e apreensão, demonstram a ocorrência do adimplemento pela presente parte autora. Ainda, em sede de julgamento nos autos de Busca e Apreensão, observa-se a extinção do feito, eis que o pagamento ao Banco havia sido efetuado, sendo, por fim, imperiosa a restituição do veículo. Entretanto, resta inconteste a sua inoccorrência, tendo em vista a realização do leilão e consequente alienação do bem pelo Banco, conforme certidão juntada à fl. 75, na qual informa que o veículo havia sido alienado na data de 04/10/2008. Nesta senda, observa-se que a parte autora expôs prova do seu direito e que o descumprimento da determinação judicial pelo Banco, o qual vendera o veículo, configura exercício arbitrário das próprias razões, o que enseja a reparação por perdas e danos. Nesse sentido: "Alienação fiduciária em garantia. Ação de busca e apreensão, no bojo da qual foi deferida a purgação da mora, efetuado o depósito e determinada a devolução do bem à devedora.

Credora que, não obstante, vendeu o bem, impossibilitando a devolução do veículo. Ação de reparação de danos, julgada parcialmente procedente, no tocante aos danos materiais. Confirmação da sentença. Prejuízo correspondente ao total pago pela devedora à credora. Apelação não provida." (Processo: APL 990102228800 SP. Relator(a): Romeu Ricupero. Julgamento: 30/09/2010. Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado). "APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - DECISÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DO BEM APÓS A PURGAÇÃO DA MORA - DESCUMPRIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALIENAÇÃO DO VEÍCULO - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - DEVER DE INDENIZAR - DANO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. A atitude do Apelante (1) que descumpra determinação judicial e aliena o veículo ao invés de proceder a restituição, configura ato ilícito e enseja a reparação por dano moral, conforme expõe o artigo 927 do Código Civil. 2. É unânime e pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias que o dano moral puro prescinde de prova, podendo ser definido como a lesão ao patrimônio jurídico materialmente não apreciável de uma pessoa. 3. O valor da indenização pelo dano moral deve atender aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração as circunstâncias específicas do caso concreto. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DANO MORAL - MAJORAÇÃO. 1. Presentes nos autos todos os elementos suficientes para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide, conforme inteligência do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. Estando devidamente comprovado o dano material sofrido em decorrência do ato ilícito praticado pelo Requerido, necessária a condenação ao seu ressarcimento. 3. O valor da indenização pelo dano moral deve atender aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração as circunstâncias específicas do caso concreto. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (Processo:AC 7271387 PR 0727138-7 Relator(a): Rosana Amara Girardi Fachin. Julgamento: 07/04/2011. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível). Com efeito, impõe-se a procedência do pedido de indenização por dano moral, vez que evidente a presença do dano moral diante da alienação do veículo que deveria ser restituído ao autor, conforme determinou a sentença transitada em julgado dos autos nº 1587/2008 deste Juízo. Com relação ao montante, inicialmente deve se esclarecer que a fixação do valor da indenização por dano moral não pode ser por outra forma que não o arbitramento judicial, levando-se em consideração as consequências do ato, a extensão do dano, o grau da culpa ou dolo do ofensor e a condição econômica das partes. Em verdade, a indenização por dano moral objetiva duplo aspecto: compensar a vítima pelo sofrimento decorrente do dano e punir o infrator, desestimulando-o da prática de novas condutas danosas (Teoria do Desestímulo). Caio Mário pondera que na indenização por dano moral deve prevalecer um duplo jogo de noções: "a) De um lado, a idéia de punição ao infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia: não se trata de imiscuir na reparação uma expressão meramente simbólica, e por esta razão, a sua condenação não pode deixar de considerar as condições econômicas e sociais dele, bem como a gravidade da falta cometida, segundo um critério de aferição subjetivo (...) b) De outro lado proporcionar à vítima

uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o pretium doloris, porém uma ensanchar de reparação da afronta". Feitas estas ponderações, tem-se que justo e razoável seja a indenização arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia esta que atenderá o duplo objetivo da condenação por dano moral (compensação mais punição). Já quanto ao pedido de condenação ao pagamento de multa, conforme disposto no art. 3º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/69, não merece prosperar, vez que a referida norma é clara que tal multa somente é cabível quando do julgamento da ação de busca e apreensão. Senão vejamos: "§ 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado." Ora, resta claro que tal pedido deveria ser formulado diretamente na ação de busca e apreensão, ou a sentença deveria ter sido atacada oportunamente, mediante o recurso próprio, ensejando a improcedência deste pedido na presente demanda. Ressalto, ainda que o § 7º, do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, prevê que a multa que deveria ter sido requerida na ação de busca e apreensão não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos, fato esse que fundamentou o ajuizamento da presente demanda. **POSITIVO:** Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar rescindido o contrato entabulado com o réu e para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da desta data, quando houve o arbitramento, a título de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento 70% das custas processuais e honorários advocatícios, cabendo o percentual restante ao autor, pelo que fixo os honorários advocatícios em 15% do valor atualizado da condenação, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serem compensados, nos termos da Súmula nº 306 do STJ. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006208-52.2010.8.16.0026-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL DA SILVA- Vistos e examinados estes autos sob o nº 6207.52.2010, de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é requerente SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e requerido JOEL DA SILVA, ambos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A I- RELATÓRIO: O Requerente propôs a presente ação, aduzindo que firmou com o Requerido um contrato de arrendamento mercantil, tendo por objeto o veículo descrito na inicial. Afirma que o Requerido, porém, encontra-se inadimplente com relação ao pagamento das prestações vencidas. Pugnou pela procedência do pedido. Juntos documentos. A inicial foi recebida e a liminar pleiteada foi deferida e cumprida, tendo o réu sido citado regularmente. O requerido ofereceu contestação às fls. 51/53, aduzindo, que há abusividade dos valores cobrados, que resta configurada a onerosidade excessiva em face do consumidor, impossibilitando ou dificultando o cumprimento da obrigação. Alega ainda, a descaracterização da mora, visto que no valor total arrendado inserem-se despesas com pagamentos de serviços de terceiro e tarifas bancárias, as quais afirma serem cobranças ilícitas, no entanto, já foram pagas por ele. Requer a improcedência do pedido, bem como que o autor seja proibido de expor o bem à venda extrajudicial. É, em síntese, o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de Reintegração de Posse, com base em contrato de arrendamento mercantil leasing em que a instituição financeira arrendante pretende reaver a posse do bem, arrendado ao requerido, ante a inadimplência contratual deste. O feito comporta julgamento antecipado. A relação contratual firmada entre as partes restou comprovada pela documentação de fls. 08/10, comprovando a legitimidade das partes. A constituição em mora do devedor também restou demonstrada pela documentação acostada às fls. 11/12. Porém, algumas ponderações devem ser analisadas. No tocante à alegação de cobrança de serviços de terceiros no contrato ora em discussão, assiste razão ao requerido, impondo-se a exclusão dessa cobrança. Tais encargos se referem ao custo do lojista na intermediação do financiamento e é ilegal a sua cobrança, pois o "custo deve ser suportado pela Instituição Financeira, vez que decorre da atividade desenvolvida pela mesma, além do que os contratos possuem em si mesmo os seus custos", de acordo com a fundamentação da decisão mencionada infra: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA (REVISÃO DE CONTRATO) - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MATÉRIA NÃO TRATADA NO PROCESSO - NÃO CONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO CDC - PACTA SUNT SERVANDA RELATIVIZADA, SUBSTITUIDA PELA BOA-FÉ OBJETIVA - ABUSIVIDADES EVIDENTES CORRETAMENTE EXPURGADAS - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS DA MORA - PRECEDENTES - TAC, TEC E SERVIÇOS DE TERCEIROS - CUSTOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POIS DECORRENTES DE SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES - HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS - VEDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 51, INCISO XII, DO CDC - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE APLICADA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E DESPROVIDO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 741909-8 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA APELANTE: BV FINANCEIRA SA APELADO: JACIR MACHADO RIBEIRO RELATOR: DES. ROBERTO DE VICENTE) sem grifo no original. No entanto, o pagamento de despesas denominadas de serviços de terceiros e tarifas bancárias, ainda que seja caracterizado como indevido, não enseja a

descaracterização da mora. Isso porque para ocorrer a descaracterização da mora do devedor, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp 1.061.530/RS, acórdão tido como parâmetro para o julgamento de outras ações fundadas nas mesmas questões tratadas, fixou a seguinte orientação no tocante

à descaracterização da mora contratual: **ORIENTAÇÃO 2 -CONFIGURAÇÃO DA MORA a)** O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; **b)** Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. Denota-se que as tarifas administrativas não possuem o condão de afastar a mora do requerente, vez que os valores a elas referentes são insignificantes quando comparadas ao valor total do financiamento. Ou seja, a diferença dos valores das parcelas será em valor tão reduzido que não possui condão de afastar eventual mora da requerente. Ademais, não se enquadra em nenhuma das situações mencionadas pelo STJ. Assim, nos termos da avença, deveria o requerido devolver o bem ao requerente ante o inadimplemento contratual. Não o fazendo, verifica-se o esbulho possessório. Assim, diante da ocorrência do esbulho, que acarretou a perda da posse do autor sobre o bem, e também ante a demonstração da data do esbulho, procede o pleito de reintegração. O requerido, quando da sua contestação, alegou que o autor praticou irregularidades na cobrança, notadamente no que diz respeito à incidência de juros capitalizados. Ocorre que nos contratos de arrendamento mercantil não há previsão de incidência de juros, ao contrário do que ocorre nas outras modalidades de financiamento. No contrato de leasing o arrendatário se obriga ao pagamento de uma contraprestação pela utilização do bem durante o prazo estipulado contratualmente, bem como de um valor denominado "Valor Residual Garantido" caso opte pela sua aquisição definitiva. A diferença entre o valor do bem e o valor da soma das parcelas se deve há diversos fatores, dentre os quais o custo do dinheiro, despesas administrativas, remuneração do capital, risco do contrato, restando os juros embutidos, não havendo o que se falar em capitalização ou mesmo em abusividade. A respeito: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO DA TESE DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.** -"Por não se enquadrar em operação financeira, inexistente no arrendamento mercantil a contratação de juros remuneratórios e, por via de consequência, inexistente também a capitalização de juros". (TJPR, 13ª Câmara Cível, Acórdão nº 3483, Rel. Des. Celso Seikiti Saito, j.19.07.2006). - Do contrato verifica-se que não há qualquer cláusula que contenha a previsão de juros remuneratórios ou de capitalização de juros. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0464083-1 - Maringá - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 06.08.2008) Também não se verifica a ocorrência de onerosidade excessiva na avença celebrada, eis que as condições que se verificam não fogem ao padrão usualmente observado em contratos. De qualquer sorte, analisando-se o contrato juntado aos autos, verifica-se que as parcelas são prefixadas. Quando as parcelas são prefixadas, já no início do pacto há a previsão de quanto o tomador do crédito irá pagar até o final do contrato. O valor é fixo e constante. O consumidor sabe exatamente o quanto vai pagar antes de firmar o contrato, só o fazendo se assim desejar. Nestes casos, mesmo que se fosse admitida a incidência de juros, o que não é o caso, como supra fundamentado, não haveria o que se falar em capitalização de juros. A respeito, observem-se os seguintes julgados do e. Tribunal de Justiça do Paraná: "Ação de revisão contratual - Contrato de financiamento de veículo automotor garantido por alienação fiduciária - Agravo retido - Exigência de requerimento expresso, nas razões de apelação, da sua apreciação pelo Tribunal - Inteligência do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil - Não conhecimento. Apelo - Capitalização de juros - Contrato celebrado entre as partes donde não se conclui que o anatocismo efetivamente tenha sido praticado - Previsão de taxa única dos juros, aplicados anualmente - Parcelas pré-fixadas - Impossibilidade de serem computados novos juros à parcela que não apenas aqueles decorrentes da mora no pagamento da prestação - Conhecimento expresso da apelada do valor exato das prestações a serem pagas do início ao final do contrato - Capitalização de juros que não se verifica - Apelação a que se dá provimento". (Apelação Cível 0362559-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 18ª Câmara Cível - Acórdão 4170 - rel. Rabello Filho - j. 06/09/2006 Unânime DJ: 7209) (Grifei). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LIVRE PACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C JUROS E MULTA - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A teor das Súmulas 648 e 596, do STF, é incabível a limitação dos juros em 12% ao ano, em razão do advento da Emenda Constitucional nº 40 e da inaplicabilidade da Lei de Usura às instituições financeiras. II - Ainda que se aplique a Tabela Price, não há capitalização de juros se as parcelas são pré-fixadas e já compreendem o valor dos juros, impossibilitando o cálculo de novos juros no saldo devedor. III - Admite-se a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com correção monetária, juros ou multa convencional, sob pena de incorrer-se em bis in idem." (TJPR, 18ª Câmara Cível, AC 366690-2, acórdão n.º 4538, rel. des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 25/10/2006) (Grifei). Como já esclarecido, o réu efetivamente já tinha ciência do valor que iria pagar mensalmente antes de firmar o contrato. Tinha a opção de não contratar ou contratar, sendo que se o fez, não lhe é lícito neste momento pleitear a alteração do pactuado. Mesmo para os que admitem a ocorrência da capitalização dos juros, é inegável que tal não ocorre durante a execução do contrato em casos como o presente, eis que os juros são fixados quando das tratativas, antes de ser firmado o contrato. A respeito do tema, vejamos as preciosas lições do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná Jurandyr Souza Jr., no seguinte trecho do voto proferido no julgamento da Apelação cível nº 318.893-6-# "Da fase pré-contratual - preço pré-estabelecido. 6. Versa a espécie sobre um contrato de financiamento de veículo automotor, garantido por

alienação fiduciária. Conforme se depreende pela leitura do instrumento contratual (fls. 28), foi estabelecido que o empréstimo seria quitado por meio de 36 prestações fixas e idênticas, cada qual no valor de R\$ 594,92 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), que totalizavam o montante de R\$ 21.417,12 (vinte e um mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos). Diferentemente do que geralmente ocorre nos contratos bancários, porém, o cálculo realizado pela instituição financeira - e, consequentemente, a capitalização dos juros - ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, isto é, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo reduziu em valor certo e determinado (R\$ 21.417,12). 6.1. Assim, a fórmula de juros compostos foi utilizada unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela limitação ao anatocismo, até porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para a parte contrária. O importante é que, do cálculo realizado pelo banco, estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, o banco o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que o banco poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir o mesmo resultado. Da boa-fé contratual. 7. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblatu, manifestou a sua aceitação à proposta realizada pelo fornecedor. Note-se que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no art. 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. 7.1. Em relação à proposta do banco, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado ao consumidor já pronto e acabado. Inexistiu a capitalização de juros durante a execução do contrato, o que leva a crer que, de fato, a instituição financeira não praticou qualquer conduta reprovável pelo direito, efetivamente honrando o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. 7.2. Da parte do consumidor, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que fora empregada no cálculo da dívida. Vale dizer, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o consumidor concordou expressamente em pagar o preço estipulado pelo banco, por meio de 36 parcelas no valor de R\$ 594,92. 8. Em suma, por ocasião da contratação, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pela instituição financeira, por tê-lo calculado - frise-se, anteriormente à aceitação - através da Tabela Price. Note-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados pelo banco durante a execução do contrato. 9. De tudo o que

se disse, fica fácil concluir que a pretensão do autor, de excluir o anatocismo - que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual -, nada mais significa que "venire contra factum proprium"; em outras palavras, de má-fé, o autor pretende obter benefício indevido em Juízo, contradizendo a expressa anuência que havia manifestado quanto ao valor de sua obrigação contratual. Ocorre que, acaso não concordasse com o valor da dívida, lhe caberia desde logo rejeitar a proposta da instituição financeira, evitando assim a formação do vínculo obrigacional. Em realidade, o autor parece ter intentado a presente ação na crença de que, a qualquer tempo, poderia se socorrer do Judiciário para fazer letra morta a sua palavra empenhada em contrato. 10. Eventual acolhimento de pretensões temerárias como esta poderia fomentar o verdadeiro caos no mercado de consumo, fulminando qualquer resquício de segurança das relações contratuais. Por esse motivo, embora por fundamento diverso daquele veiculado na peça recursal, é inegável que razão assiste à requerida-apelante 1, quando defende que é indevida a revisão do contrato para exclusão da capitalização de juros." Assim, nada há a afastar a mora do réu. III - DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de confirmar a liminar de reintegração e consolidar em favor do arrendante a posse sobre o bem especificado na inicial. Porém, verificado cobrança de serviços de terceiros no contrato ora em discussão, condeno autor à restituição dos valores cobrados indevidamente sob estas rubricas, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão, eis que o valor foi arbitrado nesta data, notadamente ante a desnecessidade de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.

51. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0007122-19.2010.8.16.0026-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CARLOS BATISTA RODRIGUES- A requerente, devidamente qualificada na inicial, ingressou com a presente AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em face do requerido, relativamente ao imóvel que especifica. Requereu a concessão liminar da imissão de posse independentemente da citação dos expropriados e ao final a procedência da presente demanda. Juntou documentos. Recebida a inicial, fora determinada a citação do requerido e a realização de avaliação judicial, de modo que, com o laudo, a liminar restaria deferida. Efetuada a avaliação (fl.40), a requerente realizou o depósito prévio (fl.52) e indicou assistente técnico para participar na perícia, apresentando

quesitos. Por conseguinte, fora efetuada a imissão de posse, conforme se depreende de fl. 53 e 55. Citado, o requerido não se manifestou. Após, vieram-me conclusos. É o Relatório. Decido. II FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de Ação de Constituição de Servidão Administrativa. O processo tramitou regularmente, inexistindo nulidades a serem sanadas ou declaradas. O réu fora citado e foi feita avaliação do imóvel, tendo sido depositado integralmente o montante. A avaliação foi feita dentro da melhor técnica, prevalecendo para todos os fins. Os requisitos formais necessários ao pedido foram atendidos. Assim, procede o pedido formulado. III DISPOSITIVO: Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando seja constituída a servidão administrativa junto ao imóvel indicado nos autos, valendo-se a sentença como título hábil para a transcrição junto ao CRI, com a condenação da autora ao pagamento da justa indenização, no valor de R\$ 3.225,12 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos). Sem juros, eis que o valor foi integralmente depositado. Condeno a Expropriante ao pagamento de custas processuais. Sem honorários eis que não houve impugnação ao preço. Uma vez cumprido o disposto no artigo 34 do DL 3365/41 e tão logo transitada em julgado a presente, expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

52. DEC. DE USUCAPIAO ORDINARIA-0007652-23.2010.8.16.0026-JOSÉ FERREIRA DE FREITAS e outro- Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito, a presente ação, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo.-Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007783-95.2010.8.16.0026-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x EDMILSON CASSIANO DO NASCIMENTO-Vistos, etc. Face à ausência de manifestação da requerente para dar andamento ao feito, mesmo depois de devidamente intimado, julgo, por sentença, extinto o presente feito, com base no art. 267, III, CPC, tendo em vista o abandono de causa. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. P. R. I.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

54. DECL DE INEXI DE RELAÇÃO JURIDICA-0008037-68.2010.8.16.0026-DIRCEU ANTONIO MAGATON x COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA- Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito, a presente ação, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo. -Adv. GABRIEL YARED FORTE-.

55. REVISAO DE CONTRATO-0008725-30.2010.8.16.0026-JEREMIAS FERREIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Vistos e examinados os autos nº 8725.30.2010, de AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, em que figura como autor JEREMIAS FERREIRA, e como requerido BANCO FINASA BMC S/A, ambos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A I - RELATÓRIO A requerente pretende revisar o contrato de financiamento firmado com o requerido, aduzindo que foram praticadas diversas irregularidades pelo banco, quais sejam: capitalização dos juros, cobrança abusiva de juros, acima do limite constitucional, inaplicabilidade de encargos moratórios (descaracterização da mora), aplicação indevida de encargos, como a exigência de tarifa de abertura de crédito e de taxa de emissão de boleto bancário e a cumulação indevida da comissão de permanência com outros encargos. Pede a revisão do contrato, com a declaração de nulidade das cláusulas contratuais abusivas, bem como exclusão das cobranças indevidas e a repetição dos valores pagos indevidamente em dobro. O requerido apresentou contestação às fls. 82/137, defendendo a legalidade dos valores pactuados e cobrados e negando a existência dos vícios alegados. A requerente apresentou impugnação à contestação, alegando serem verdadeiros os fatos expostos na exordial (fls145/161). Decidiu-se pelo julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos para sentença. Em síntese, o Relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de revisão contratual. O feito comporta julgamento antecipado, consoante o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por avariar sobre matéria exclusiva de direito. Não existem preliminares a serem conhecidas, e assim, parto para o exame do mérito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Desde logo insta consignar que as operações havidas entre as partes serão apreciadas sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie por expressa disposição legal, ex vi do artigo 3º, par. 2. da lei 8.078/90. O STJ possui entendimento pacífico quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos casos em que se discutem contratos bancários. Considerando-se a clareza meridiana da Lei 8.078/90, onde inexistem previsão de exceções à aplicabilidade do código consumerista aos contratos bancários, dúvidas não restam quanto sua aplicabilidade ao caso em análise. O Supremo Tribunal Federal recentemente encerrou a discussão, ao julgar a ADI nº 2591, decidindo pela aplicabilidade do diploma em questão às Instituições Financeiras. Desta forma, a operação havida entre as partes será apreciada sob a ótica da legislação consumerista. Onerosidade excessiva: Não se verifica a ocorrência de onerosidade excessiva na avença celebrada, eis que as condições que se verificam não fogem ao padrão usualmente observado em contratos similares firmados no mercado. Note-se que as informações sobre estas condições inclusive no tocante aos encargos moratórios - estavam todas disponíveis ao autor da revisional antes da contratação, não restando demonstrada a ocorrência de qualquer evento posterior a gerar o desequilíbrio contratual. Oportuno o seguinte julgado, sobre os temas acima enfrentados na presente decisão: CIVIL REVISÃO CONTRATUAL INOCORRÊNCIA DE QUEBRA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL AUSÊNCIA DE PROVA DA ONEROSIDADE EXCESSIVA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO VÍCIO DO CONSENTIMENTO POSSIBILIDADE DE RESCISÃO POR

INADIMPLEMENTO LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS CORREÇÃO PELA TAXA REFERENCIAL NULIDADE DA FORMA DE COBRANÇA DOS ENCARGOS DA MORA ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA QUE TRANSFERE AO CONSUMIDOR OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO FORNECEDOR POSSIBILIDADE DOS EXTRATOS DA CONTA SERVIREM COMO PROVA DO CRÉDITO RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

1. Se as condições contratuais foram estipuladas de acordo com o que comumente tem-se praticado nos contratos de financiamento; se não há prova de fato superveniente, objetivo e imprevisível que torne impossível o adimplemento da obrigação; se também não há prova de que o contrato tornou-se excessivamente oneroso ao consumidor, não se mostra razoável determinar a revisão do contrato por estes motivos. 2. Não há que se falar em vício de consentimento se as condições e cláusulas foram redigidas com letras legíveis no contrato, que pelo consumidor foi subscrito, presumivelmente com vontade livre e conhecimento prévio (art. 46 do cdc). (...) 10. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. (TJDF APC 20010110681243 3º T.Civ. Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi DJU 15.12.2005 p. 86) Taxa de juros. Não prospera a tese do autor no sentido de que o percentual de juros contratados ofendeu a disposições legais e constitucionais. Primeiramente insta salientar que mesmo quando em vigor, o artigo 192, parágrafo terceiro da Constituição Federal, que estabelecia o limite de 12% ao ano na cobrança dos juros, não era auto-aplicável, consoante já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n. 4-7 DF. No mesmo sentido estas decisões da Egrégia Corte: RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONSTITUCIONAL ARTIGO 192. § 3º, CF AUTO-APLICABILIDADE 1. O preceito constitucional que limita as taxas de juros reais não possui eficácia plena e aplicação imediata, impondo-se se promovia a sua regulamentação. 2. Precedente do Plenário desta Corte. Recurso conhecido e provido. (STF RE 222068 2ª T. Rel. p/o Ac. Maurício Corrêa DJU 19.05.2000 p. 26) JUROS LIMITAÇÃO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Na dicção da ilustrada maioria do Supremo Tribunal Federal, em relação à qual guardo reservas, o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável ação direta de inconstitucionalidade nº 4-7-DF, relatada pelo Ministro Sydney Sanches, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 25 de junho de 1993. (STF RE 198.540 MS 2ª T. Rel. Min. Marco Aurélio DJU 07.06.1996). Atualmente, a questão dispensa comentários, eis que o aludido parágrafo foi revogado pela EC nº 40 de 29.05.2003. Outrossim, o Decreto 22.626/33 não é aplicável às Instituições Financeiras. Este é o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal consolidado na Súmula 596: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". Desta forma, inexistente limite legal de juros aplicável às Instituições Financeiras, sendo-lhes lícito cobrar os juros na forma pactuada, desde que não sejam abusivamente superiores às taxas de mercado, situação inócua no caso dos autos. A respeito do tema, observe-se o pertinente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO DE REVISÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA. PRECEDENTES. A taxa de risco, por sua vez, decorre dos prejuízos que a instituição tem com os devedores que não pagam ou demoram excessivamente para quitar as suas dívidas. O descumprimento da obrigação por parte destes, obviamente, tem reflexo obrigatório no custo do dinheiro emprestado a todos os mutuários, sobretudo num período de alto índice de inadimplência, para viabilizar possa a instituição remunerar as fontes de custeio pelos índices respectivos e pagar as despesas administrativas e tributárias. Finalmente, à taxa de juros deve ser acrescido o lucro do banco, sem o qual não poderá o mesmo crescer, acumular patrimônio e remunerar os seus acionistas. Seguindo essa linha de raciocínio, não se pode dizer abusiva a taxa de juros só com base na estabilidade econômica do país, desconsiderando todos os demais aspectos que compõem o sistema financeiro e o preço do empréstimo. Com efeito, a limitação da taxa de juros em face de suposta abusividade somente teria razão diante de uma demonstração cabal da excessividade do lucro da intermediação financeira, da margem do banco, um dos componentes do spread bancário, ou de desequilíbrio contratual". (STJ - REsp. 271214 / RS, 2ª Seção, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Julg. 12/03/2003) (Grifei). Também não se verifica a ocorrência de onerosidade excessiva nas avenças celebradas, eis que as condições que se verificam não fogem ao padrão usualmente observado em contratos similares firmados no mercado. Capitalização de juros. Analisando-se os contratos juntados aos autos, verifica-se que as parcelas são prefixadas. Quando as parcelas são prefixadas, já no início do pacto há a previsão de quanto o tomador do crédito irá pagar até o final do contrato. O valor é fixo e constante, eis que utilizado o sistema Price. O consumidor sabe exatamente o quanto vai pagar antes de firmar o contrato, só o fazendo se assim desejar. Nestes casos não há o que se falar em capitalização de juros. A respeito, observem-se os seguintes julgados do e. Tribunal de Justiça do Paraná: "Ação de revisão contratual - Contrato de financiamento de veículo automotor garantido por alienação fiduciária - Agravo retido - Exigência de requerimento expresso, nas razões de apelação, da sua apreciação pelo Tribunal - Inteligência do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil - Não conhecimento. Apelo - Capitalização de juros - Contrato celebrado entre as partes donde não se conclui que o anatocismo efetivamente tenha sido praticado - Previsão de taxa única dos juros, aplicados anualmente - Parcelas pré-fixadas - Impossibilidade de serem computados novos juros à parcela que não apenas aqueles decorrentes da mora no pagamento da prestação - Conhecimento expresso da apelada do valor exato das prestações a serem pagas do início ao final do contrato - Capitalização de juros que não se verifica - Apelação a que se dá provimento". (Apelação Cível 0362559-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 18ª Câmara Cível - Acórdão 4170 - rel. Rabello Filho - j. 06/09/2006 Unânime DJ: 7209) (Grifei). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LIVRE PACTUAÇÃO

DA TAXA DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C JUROS E MULTA - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A teor das Súmulas 648 e 596, do STF, é incabível a limitação dos juros em 12% ao ano, em razão do advento da Emenda Constitucional nº 40 e da inaplicabilidade da Lei de Usura às instituições financeiras. II - Ainda que se aplique a Tabela Price, não há capitalização de juros se as parcelas são pré-fixadas e já compreendem o valor dos juros, impossibilitando o cômputo de novos juros no saldo devedor. III - Admite-se a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com correção monetária, juros ou multa convencional, sob pena de incorrer-se em bis in idem." (TJPR, 18.ª Câmara Cível, AC 366690-2, acórdão n.º 4538, rel. des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 25/10/2006) (Grifei). Como já esclarecido, o autor efetivamente tinha ciência do valor que iria pagar mensalmente antes de firmar o contrato. Tinha a opção de não contratar ou contratar, sendo que se o fez, não lhe é lícito neste momento pleitear a alteração do pactuado. Mesmo para os que admitem a ocorrência da capitalização dos juros, é inegável que tal não ocorre durante a execução do contrato em casos como o presente, eis que os juros são fixados quando das tratativas, antes de ser firmado o contrato. A respeito do tema, vejamos as preciosas lições do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná Jurandyr Souza Jr., no seguinte trecho do voto proferido no julgamento da Apelação cível nº 318.893-6: "Da fase pré-contratual - preço pré-estabelecido. 6. Versa a espécie sobre um contrato de financiamento de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária. Conforme se depreende pela leitura do instrumento contratual (fls. 28), foi estabelecido que o empréstimo seria quitado por meio de 36 prestações fixas e idênticas, cada qual no valor de R\$ 594,92 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), que totalizavam o montante de R\$ 21.417,12 (vinte e um mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos). Diferentemente do que geralmente ocorre nos contratos bancários, porém, o cálculo realizado pela instituição financeira - e, consequentemente, a capitalização dos juros - ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, isto é, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo redundou em valor certo e determinado (R\$ 21.417,12). 6.1. Assim, a fórmula de juros compostos foi utilizada unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela limitação ao anatocismo, até porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para a parte contrária. O importante é que, do cálculo realizado pelo banco, estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, o banco o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que o banco poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir o mesmo resultado. Da boa-fé contratual. 7. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação à proposta realizada pelo fornecedor. Note-se que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no art. 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. 7.1. Em relação à proposta do banco, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado ao consumidor já pronto e acabado. Inexistiu a capitalização de juros durante a execução do contrato, o que leva a crer que, de fato, a instituição financeira não praticou qualquer conduta reprovável pelo direito, efetivamente honrando o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. 7.2. Da parte do consumidor, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que fora empregada no cálculo da dívida. Vale dizer, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o consumidor concordou expressamente em pagar o preço estipulado pelo banco, por meio de 36 parcelas no valor de R\$ 594,92. 8. Em suma, por ocasião da contratação, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pela instituição financeira, por tê-lo calculado - frise-se, anteriormente à aceitação - através da Tabela Price. Note-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados pelo banco durante a execução do contrato. 9. De tudo o que se disse, fica fácil concluir que a pretensão do autor, de excluir o anatocismo - que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual -, nada mais significa que "venire contra factum proprium"; em outras palavras, de má-fé, o autor pretende obter benefício indevido em Juízo, contradizendo a expressa anuência que havia manifestado quanto ao valor de sua obrigação contratual. Ocorre que, acaso não concordasse com o valor da dívida, lhe caberia desde logo rejeitar a proposta da instituição financeira, evitando assim a formação do vínculo obrigacional. Em realidade, o autor parece ter tentado a presente ação na crença de que, a qualquer tempo, poderia se socorrer do Judiciário para fazer letra morta a sua palavra empenhada em contrato. 10. Eventual acolhimento de pretensões temerárias como esta poderia fomentar o verdadeiro caos no mercado de consumo, fulminando qualquer resquício de segurança das relações contratuais. Por esse motivo, embora por fundamento diverso daquele veiculado na peça recursal, é inegável que razão assiste à requerida-apelante 1, quando defende que é indevida a revisão do contrato para exclusão da capitalização de juros.". Improcedente, pois, a insurgência tópica do autor. Demais encargos. A cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito é indevida mesmo

tendo sido prevista contratualmente, posto que a concessão de crédito é interesse da própria instituição financeira, que assim o fazendo obtém a sua remuneração através da cobrança de juros. A cobrança de Tarifa de Emissão de Boleto Bancário também não se mostra devida, posto que cabe ao banco proporcionar os meios necessários para o consumidor pagar as parcelas a que se comprometeu. Nesse sentido: AÇÃO REVISIONAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. COMPENSAÇÃO E / OU REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. CLÁUSULA DE EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO . TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO . CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO . PROTESTO DE TÍTULO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. APLICAÇÃO DO CDC.(...) 9. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. A emissão de qualquer carnê ou boleto para pagamento é obrigação do credor não devendo ensejar ônus algum ao devedor, já que os arts. art. 319 do Código Civil/2002 e art. 939 do Código Civil/1916, não trazem no seu bojo a condição de pagamento em dinheiro para ele receber o que lhe é de direito. Disposição de ofício.10. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO . Além de atender interesse exclusivo do mutuante, essa cláusula contratual contraria o disposto no art. 46, parte final, do Código de Defesa do Consumidor, pois não fornece ao mutuário todas as informações sobre sua finalidade e alcance. Disposição de ofício.(...) APELO PROVIDO, COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - NÚMERO DO PROCESSO: 70021893177 - DATA: 30/11/2007 - Décima Quarta Câmara Cível - JUIZ RELATOR: Dorval Bráulio Marques - ORIGEM: Comarca de Farroupilha) (Grifei) REVISÃO DE CONTRATO - JUROS - LIMITAÇÃO EM 12% - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE DE COBRANÇA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA. (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - 31.7.2007 - Quarta Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2007.014238-5/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.) (Grifei) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C CONSTITUTIVA, REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - ARTIGO 192, § 3º, DA CF - AUTO-APLICABILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS NO PATAMAR DE 12% AO ANO - LEI DE USURA - SUA APLICAÇÃO AO CASO - INAPLICABILIDADE DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - EXCLUSÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS JÁ DISCUTIDAS NO RECURSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA - RECURSO IMPROVIDO. I- (...) II- (...) III- (...) IV- A taxa de abertura de crédito, ainda que prevista no contrato, não deve ser cobrada, uma vez que a instituição financeira, ao conceder "limite" de crédito ao correntista, é remunerada de juros, com a utilização do referido "limite", razão porque não se justifica cobrança de outras taxas sob essa mesma denominação. V- (...) VI- (...) (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - 31.1.2006 - Primeira Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2005.017752-6/0000-00 - Dourados. Relator-Exmo. Sr. Des. Ildeu de Souza Campos.) (Grifei). Comissão de permanência. A estipulação da incidência da comissão de permanência é legítima se, e tão somente se, não houver cumulação com outro índice de correção monetária ou de juros. Ocorre que no caso em tela, incidirá a comissão de permanência, no caso de mora do autor, de forma cumulada com a multa de 2%, conforme cláusula 13 constante à fl. 141. Repetição de indébito. Em havendo a incidência das cobranças das tarifas de emissão de carnê e de abertura de crédito (COA), se mostra procedente o pedido de repetição do que foi cobrado, independentemente da prova de erro no pagamento. A respeito: "Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição do indébito nos contratos de abertura de crédito. Precedentes. Agravo parcialmente provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 787619/RS (2005/0170235-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi. j. 16.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). A restituição deve ser procedida de forma simples, não restando demonstrada a má fé da instituição financeira. Por todo o exposto, vê-se que procedem parcialmente os pedidos formulados na inicial. III - DISPOSITIVO Posto isso JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para o fim de decretar a nulidade das cláusulas contratuais que permitiram a incidência da tarifa de abertura de crédito e da tarifa de emissão de boleto bancário, determinando a exclusão destas cobranças, restando rejeitados os demais pedidos. Condeno o requerido à restituição dos valores cobrados indevidamente sob esta rubrica, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado. Condeno o autor ao pagamento de 80% e o requerido de 20% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se o grande número de ações com teses repetidas, o que facilita a confecção de peças processuais genéricas ao menos em grande parte da argumentação. Os honorários serão compensados, consoante Súmula nº 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI. 56. MONITÓRIA-0008954-87.2010.8.16.0026-ALBERTO PANSOLIM x LENIRO ANTONIO BATISTA DE CASTRO- Vistos e examinados os presentes autos de Ação Monitória, sob o nº 8954.87.2010, em que consta como autor ALBERTO PANSOLIM e requerido LENIRO ANTONIO BATISTA DE CASTRO, ambos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A I - RELATÓRIO O autor ingressou com a presente ação monitoria contra o requerido, visando receber a quantia de R\$ 80.093,56(oitenta mil,

noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), referente a uma nota promissória na qual é credor do requerido. Aduz que o réu emitiu uma nota promissória em seu favor, com vencimento para 10/10/2004, no valor originário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Juntou documentos. Determinada a emenda à inicial, o autor logrou em cumpri-la, a inicial foi recebida. Citado, o réu ofereceu embargos monitorios,, aduzindo preliminar de carência da ação, alegando a prescrição do título. No mérito, alega que o referido título já fora integralmente quitado, alegando ser nula a nota promissória. O autor impugnou os embargos. Em seguida foi decidido que o feito comportava julgamento antecipado. Esta decisão restou irrecorrida. É em síntese o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação monitoria, ajuizada com base em nota promissória, na qual foram opostos embargos monitorios. Necessário se faz a análise da preliminar arguida. Ao oferecer os embargos, o réu suscitou em preliminar a carência da ação, alegando, em síntese, que o prazo prescricional aplicável no caso em tela é trienal, contado do vencimento do título de crédito, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso VIII, do Código Civil, e, portanto, a pretensão do autor estaria fulminada pela prescrição. Pois bem, o pleito do autor baseia-se em obrigação consubstanciada em nota promissória, a qual já havia perdido a força executiva, diante do decurso de tempo. Tal obrigação, ausente a força executiva do título, torna-se de natureza meramente pessoal, impondo-se a análise da prescrição do direito debatido na lide. Tratando-se de ação de natureza pessoal, o prazo prescricional aplicável à espécie é o de 05 anos, conforme disposto no art. 206, § 5º, I, do CC/02, in verbis: "Art. 206. Prescreve: (...) § 5o Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular." A pretensão é baseada em nota promissória subscrita em janeiro de 2004 com vencimento previsto para outubro de 2004. Nesse passo, a prescrição se operou em 12 de outubro 2009, antes do ajuizamento da presente demanda que ocorreu em 21 de outubro de 2010. Assim, já se encontrava prescrita a pretensão autoral quando do ajuizamento da ação. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA EMBASADA EM NOTA PROMISSÓRIA DESPROVIDA DE FORÇA EXECUTIVA. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO EM FACE DO ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. CORRETA APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL E DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO. CONTAGEM A PARTIR DO ADVENTO DO NOVO "CODEX". PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESCAMBIMENTO. APRECIÇÃO EQUITATIVA EXERCIDA NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º DO CPC. MANTIDA A VERBA ESTABELECIDADA NA SENTENÇA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR E DO APELO ADESIVO. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 795458-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Arenhart - Unânime - J. 04.10.2011) III DISPOSITIVO: Posto isso, aceito a preliminar arguida, reconheço a ocorrência da prescrição, extinguindo a ação monitoria com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data, quando houve o arbitramento, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, ARIEL GRUBE NERY DE LIMA, DIEGO LAGO TASCHETTO, GLADIMIR LAGO, ALEXANDER SILVA SANTANA e ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA-. 57. ALVARA JUDICIAL-0009675-39.2010.8.16.0026-DANIELE VENANCIO- Vistos e examinados estes autos de ALVARÁ JUDICIAL, registrados sob nº 9675-39.2010. I. Propôs a autora DANIELE VENÂNCIO, herdeira de ANDERSON BENEDITO NUNES, através de sua advogada, o presente pedido de ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE SEGURO DPVAT. Afirma o falecimento de ANDERSON BENEDITO NUNES, o qual fora vítima de acidente de trânsito. Explana que em virtude do desastre, restaram pendentes valores relativos ao seguro DPVAT, sendo que cada um dos filhos do de cujus já fora indenizado em 25%. Assevera que lhe é devido o levantamento de 50% do valor assegurado. Requer, por fim, a concessão do alvará para fazer o levantamento dos valores, uma vez que a autora não obteve sucesso ao efetuar o pedido pelo levantamento face à Seguradora. Juntou documentos. Parecer ministerial afirmou a concordância com o levantamento dos valores por parte da requerente. É O RELATÓRIO. DECIDO. II. É de rigor o acolhimento do pedido. Encontram-se presentes os pressupostos legais para o deferimento da pretensão externada na inicial. Demonstrado falecimento de ANDERSON BENEDITO NUNES, bem como a condição de herdeira da requerente, não havendo notícia de bens a inventariar. Por fim, asseverada a realização de levantamento de valores atinentes aos filhos do de cujus, demonstrada a consideração da requerente como companheira de União Estável pela Justiça do Trabalho e diante da congruência do parecer ministerial. III. Ex positis, julgo procedente o pedido de expedição de Alvará Judicial para AUTORIZAR a requerente a levantar 50% dos valores remanescentes depositados pelo pagamento do seguro DPVAT. Expeça-se Alvará com prazo de 30 dias. Dispensar a prestação de contas. Transitada em julgado expeça-se o Alvará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.-Adv. IARA CRISTINA MARQUES-. 58. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000023-61.2011.8.16.0026-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL CARLOS MAZUR-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -222,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -222,00. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. ALBERTO DO CARMO AMORIM-. 59. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000363-05.2011.8.16.0026-BANCO ITAUCARD S/A x SELSO SILVEIRA DE AVILA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das

custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -247,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

60. ORD DE OBRIG DE FAZER-0001604-14.2011.8.16.0026-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA. x DALTON GASPAR KLEMTZ e outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 11,03 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 24,75 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 35,78. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI e MARCELO SOWINSKI-.

61. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002209-57.2011.8.16.0026-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVANERES SOARES GONCALVES-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 49,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002481-51.2011.8.16.0026-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI SANTANA DA SILVA- Vistos e examinados estes autos sob o nº 2481.51.2011 (2255/2011), de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é requerente SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e requerido VANDERLEI SANTANA DA SILVA, ambos qualificados nos autos. I- RELATÓRIO: O Requerente propôs a presente ação, aduzindo que firmou com o Requerido um contrato de arrendamento mercantil, tendo por objeto o veículo descrito na inicial. Afirma que o Requerido, porém, encontra-se inadimplente com relação ao pagamento das prestações vencidas. Pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos. A inicial foi recebida e a liminar pleiteada foi deferida e cumprida, tendo o réu sido citado regularmente, permanecendo inerte. É, em síntese, o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de Reintegração de Posse, com base em contrato de arrendamento mercantil leasing em que a instituição financeira arrendante pretende reaver a posse do bem, arrendado ao requerido, ante a inadimplência contratual deste. O feito comporta julgamento antecipado. Ante a revelia do réu, se presume verdadeiros os fatos alegados na inicial, notadamente a relação contratual havida entre as partes e a inadimplência do requerido. De qualquer forma, o contrato e a notificação da mora juntados aos autos não deixam dúvidas a respeito destas ocorrências. Nos termos da avença, deveria o requerido devolver o bem ao requerente ante o inadimplemento contratual. Não o fazendo, verifica-se o esbulho possessório. Assim, ante o esbulho ocorrido, que acarretou a perda da posse da autora sobre o bem, bem como tendo restado demonstrada a data do esbulho, procede o pleito de reintegração. III - DISPOSITIVO: Posto isso julgo procedente o pedido formulado, a fim de confirmar a liminar de reintegração e consolidar em favor do arrendante a posse sobre o bem especificado na inicial. Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão, eis que o valor foi arbitrado nesta data, ante a simplicidade da causa e a desnecessidade de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0002800-19.2011.8.16.0026-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEAN CARLOS DA CRUZ ULBINSKI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 33,31 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 33,31. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

64. SUM DE REPARACAO DE DANOS-0003425-53.2011.8.16.0026-VALENTIM FEDAUTO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA- Vistos e examinados estes autos sob o nº 3425-53.2011, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em que é requerente VALENTIM FEDAUTO e requerido GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA todos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A I RELATÓRIO: O requerente ingressou com a presente ação contra o requerido, exibindo, em síntese, que contratara com o réu, em 31 de agosto de 1993, a Proposta de Prestação de Serviços de Plano de Saúde, com prazo indeterminado de duração, mediante pagamento de parcelas mensais. Explica que em agosto de 2010, após a realização de cirurgia no ombro, passou a sentir dores do lado direito do peito e por meio do acompanhamento médico recebeu o diagnóstico de um tumor maligno no pulmão. Diante disso, explica que executou tratamento médico, este que demandou a realização do exame PET-CT. Negada a liberação do procedimento pelo requerido, o exame fora arcado pelo requerente, sendo reembolsado, por meio de acordo, em ação judicial. Declara que, em maio de 2011, fora demandada a realização do exame PET-CT novamente e mais uma vez o requerido expôs negativa para tanto. Assim, nos presentes autos a parte autora pugna mais uma vez, em sede de antecipação de tutela, pela liberação da realização do exame. Ainda, requer a inversão do ônus da prova, arguindo que se trata de contrato de adesão e, e a indenização por danos morais, ante o estresse e os abalos emocionais acarretados ao requerente. Juntos documentos. O pedido liminar fora examinado às fls. 32/35 e deferido. Ainda, fora designada audiência de conciliação, a qual restou infrutífera, como se observa à fl. 98. Em sede de contestação, a parte ré arguiu que: quanto à apresentação do contrato, fora a parte autora que extraviara

o mesmo; que o exame PET-CT não constava no contrato entabulado com o autor e por isso não compunha os procedimentos do plano; que o contrato não fora adaptado à nova cobertura do plano de referência da Lei 9656/98 e que caberia ao autor a realização da adaptação contratual, pelo que, em não o fazendo, seria inaplicável a Lei 9656/98 no presente instrumento contratual; que, por isso, não deve a parte ré arcar com as despesas do exame; que a relação contratual compõe ato jurídico perfeito, sendo o contrato é marcado pela liberdade de escolha das partes; que a irretroatividade da lei do plano de saúde atende ao princípio da legalidade e que, em função disso, requer a declaração de irretroatividade da lei 9656/98 no contrato em questão; que o Estatuto do Idoso é inaplicável em virtude da irretroatividade, eis que a referida legislação tornou-se vigente e 2004 e o contrato é datado de 1993; que se configura como exercício regular do direito a negação da cobertura do exame, e que, por fim, pugna pela rejeição de todos os pedidos do autor. Por fim, na referida audiência determinou-se que o feito comporta julgamento antecipado. Assim, os autos vieram conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. Decido. II FUNDAMENTAÇÃO: O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, eis que se versa exclusivamente sobre matéria de direito, sendo desnecessária a produção de demais provas além da documental que consta nos autos. Trata-se de ação de reparação de danos com pedido de tutela antecipada, em que a parte autora pleiteia pela indenização por danos morais ante o abalo psicológico sofrido quando da negativa do

requerido à realização do procedimento PET CT, bem como requer em sede de liminar a concessão da realização do exame pela parte ré. Inexistindo preliminares a serem examinadas, passo à análise do mérito. Em exceção ofertada pela parte ré, nota-se que a realização do exame PET CT não fora autorizada, pois, segundo o requerido, o contrato firmado entre as partes não previa a concessão do procedimento. Arguiu ainda que se tratando de manifestação de vontade das partes, a relação contratual constitui ato jurídico perfeito, garantido por mínimo de segurança jurídica. Entretanto, conforme o próprio requerido assevera, o contrato entabulado pelas partes configura-se como o de adesão, no qual aquele que contrata não dispõe de espaço negocial para a mudança de cláusulas e é caracterizado por contemplar polo hipossuficiente da relação jurídica. Tratando-se de contrato adesivo, faz-se imperativa a aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, o qual, sendo norma de Ordem Pública, permite que a lei consumerista retroaja, atingindo inclusive o ato jurídico perfeito. Com relação à declaração do requerido de que o contrato fora assinado em 31/08/1993 e, por isso, uma vez que o autor não pugnou pela sua adaptação junto ao requerido conforme a Lei 9.656/98, não há cobertura determinada pela nova legislação, tem-se que tal protesto não merece prosperar. Consigna-se que é dever do requerido demonstrar nos autos que possibilitou ao requerente à escolha pela adaptação de acordo com a nova lei, o que não fora comprovado na presente. Nesse sentido: "PLANO DE SAÚDE. CONTRATO ANTERIOR À LEI DOS PLANOS DE SAÚDE. EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTO. ÓRTESE/PRÓTESE. Tendo o contrato sido firmado em data anterior à Lei dos Planos de Saúde (Lei 9656/98), impunha-se à recorrente comprovar ter dado a opção ao segurado de adaptar o seu contrato à nova legislação. Não o fazendo, presume-se que vige sob as novas regras, mais benéficas ao consumidor. Procedimento requisitado que se enquadra dentro das exigências mínimas, nos termos do que dispõe a Lei 9.656/98. RECURSO DESPROVIDO." (Processo: 71003029733 RS Relator(a): Pedro Luiz Pozza. Julgamento: 26/01/2012. Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal Cível) Ademais, não medra a afirmação de que o procedimento pleiteado pela parte autora seria excluído do rol da ANS, eis que da análise do contrato (fls. 141/151) verifica-se que o plano de saúde não apresenta qualquer restrição ao tratamento da enfermidade acometida pelo requerente. Por oportuno: "Plano de saúde. Recusa de cobertura de exame prescrito por médico especialista. Patologia com cobertura contratual. Alegação ausência de previsão no rol de procedimentos da ANS. Inadmissibilidade. Exclusão que contraria as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Pedidos procedentes. Sentença reformada. Recurso provido para concessão de reparação a título de danos morais." (Processo: APL 1368923820088260000 SP 0136892-38.2008.8.26.0000 Relator(a): Caetano Lagrasta. Julgamento: 09/02/2011. Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado). Do aqui arrazoado, nota-se que o abalo psíquico causado ao autor é inegável. Depreende-se dos autos o nexo de causalidade que enseja a responsabilização por danos morais, sendo clarividente a existência do dano ante a impossibilidade de realizar o procedimento prescrito, o qual é imperativo para o diagnóstico da moléstia. Ademais, tem-se que o requerente somente conseguira efetuar o exame após ingressar com ação judicial e obter a concessão da tutela antecipada. O aborrecimento tratado nos autos não se expressa como simples e corriqueiro, mas sim atinge a psique humana de forma profunda, eis que se trata de preocupação vital: com a saúde. Assim procede o pedido pela indenização por dano moral, o qual possui duplo aspecto: compensar a vítima pelo sofrimento decorrente do dano e punir o infrator, desestimulando-o da prática de novas condutas danosas (teoria do desestímulo). Caio Mário pondera que na indenização por dano moral deve prevalecer um duplo jogo de noções: "a) De um lado, a idéia de punição ao infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia: não se trata de imiscuir na reparação uma expressão meramente simbólica, e, por esta razão, a sua condenação não pode deixar de considerar as condições econômicas e sociais dele, bem como a gravidade da falta cometida, segundo um critério de aferição subjetivo (...) b) De outro lado proporcionar à vítima uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o pretium doloris, porém uma ensanchar de reparação da afronta". Pois bem, considerados os fatores acima referidos, atento à condição financeira das partes, tenho por justo e razoável que seja a indenização arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, eis que o valor foi fixado segundo os parâmetros desta data, consignando-se que se trata de indenização por dano moral puro. Desse modo, observa-se que os pedidos formulados na inicial

merecem prosperar. III - DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, nos termos da fundamentação, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais sofridos pelo autor, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data, quando houve o arbitramento. P. R. I. - Adv. TIAGO FEDALTO, MARCOS JOSÉ CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI.

65. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003713-98.2011.8.16.0026-ORLEI ANTONIO LAMOUR x BANCO DIBENS S.A- Vistos e examinados os autos nº 3713.98.2011(2482/2011) de AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, em que figura como autor ORLEI ANTONIO LAMOUR, e como requerido BANCO DIBENS S.A, ambos qualificados nos autos. S E N T E N Ç A I - RELATÓRIO: O requerente pretende revisar o contrato de financiamento firmado com o requerido, aduzindo que foram praticadas diversas irregularidades pelo banco, quais sejam: cobrança de taxas de abertura de crédito e de cobrança bancária, cobrança indevida de IOF, capitalização indevida dos juros e comissão de permanência cumulada com outros encargos. Requereu a revisão do contrato, com a declaração de nulidade das cláusulas contratuais abusivas, bem como exclusão das cobranças indevidas e a repetição dos valores pagos indevidamente, sendo aplicado o Código de Defesa do Consumidor. O requerido apresentou contestação às fls. 67/74, defendendo a legalidade dos valores pactuados e cobrados e negando a existência dos vícios alegados. Em audiência de conciliação, esta restou prejudicada ante a ausência da parte autora, e sua procuradora, restou decidido pela preclusão do direito de impugnar a contestação e julgamento antecipado da lide. Em síntese, o Relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de revisão contratual. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo desnecessária a produção de outras provas, inclusive pericial, eis que a matéria em questão é unicamente de direito. A prova documental produzida é suficiente para apreciação das questões levantadas pelas partes, inclusive para aferição do que efetivamente foi calculado e cobrado pelo requerido, restando apenas a aplicação do Direito ao caso concreto. Preliminarmente. Em sede de contestação, fls. 67/74, a parte requerida aventa a ocorrência da prescrição da pretensão, com fulcro no artigo 206, §3º, IV do Código Civil. Assevera que a autora teve conhecimento das taxas e encargos incidentes no momento da contratação e, uma vez que o contrato fora entabulado no ano de 2005 e a presente ação fora proposta no ano de 2011, afirma que foram transcorridos 05 anos e que, portanto, a pretensão prescreveu. Entretanto, consignase que a pretensão para discutir o contrato se inicia após o término dele, o que demonstra a inoccorrência de prescrição para o ajuizamento da ação. Ademais, vale ressaltar que o ingresso de ação atinente à ação de revisão de contrato apresenta natureza pessoal e, portanto, se sujeita ao prazo prescricional de dez anos, o que remete à inteligência do artigo 205 do diploma civil atual. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOBANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE ANATOCISMO.REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.IMPOSSIBILIDADE. I.- O prazo prescricional para as ações revisionais de contrato bancário, nas quais se pede o reconhecimento da existência de cláusulas contratuais abusivas e a consequente restituição das quantias pagas a maior, é vintenário (sob a égide do Código Civil de 1916) ou decenal (na vigência do novo Codex) pois fundadas em direito pessoal. Precedentes II.- O acolhimento da pretensão recursal para que se conclua no sentido de que restou comprovada a inexistência do anatocismo, demandaria o reexame das provas dos autos, bem como a interpretação das cláusulas do ajuste celebrado pelas partes, obstando a admissibilidade do especial as Súmulas 5 e 7 do STJ, sendo certo que esta Corte, no julgamento do Recurso Especial, considera os fatos tais como delineados pelo Acórdão recorrido. Agravo Regimental improvido." (Processo: AgRg no REsp 1057248 PR 2008/0104651-1. Relator(a): Ministro SIDNEI BENETI. Julgamento: 26/04/2011. Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA). Desse modo não há que se falar em prescrição da pretensão. Alega ainda a decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação diante da existência da relação de consumo, no entanto, verifica-se que tal alegação não merece prosperar, eis que a decadência prevista no artigo 26 do C.D.C. não interfere nos pedidos de revisão contratual de contrato bancário. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. VEÍCULO AUTOMOTOR. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, II, DO CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊS (TEC) E DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). COBRANÇA ABUSIVA.1. A decadência prevista pelo artigo 26, II, do CDC não interfere nos pedidos de revisão contratual de contrato bancário, porque juros e demais encargos cobrados durante a relação negocial, se abusivos, tratam-se de vícios de difícil constatação, na medida em que necessitam de cálculos complexos para sua verificação.2. A cobrança da comissão de permanência não pode ser cumulada com a cobrança de outros encargos moratórios.3. É abusiva a cobrança das tarifas de emissão de carnês (TEC) e de abertura de crédito (TAC).4. Apelação cível conhecida e não provida. (TJPR AC 6133780 Rel. Fábio H. Dallá Vecchia 15ª Câmara Cível DJ 14/10/09) Desta forma, rejeito as preliminares invocadas e passo ao mérito da lide. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor: Desde logo insta consignar que as operações havidas entre as partes serão apreciadas sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie por expressa disposição legal, ex vi do artigo 3º, par. 2. da lei 8.078/90. O STJ possui entendimento pacífico

quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos casos em que se discutem contratos bancários. Considerando-se a clareza meridiana da Lei 8.078/90, onde inexistente previsão de exceções à aplicabilidade do código consumerista aos contratos bancários, dúvidas não restam quanto sua aplicabilidade ao caso em análise. O Supremo Tribunal Federal recentemente encerrou a discussão, ao julgar a ADI nº 2591, decidindo pela aplicabilidade do diploma em questão às Instituições Financeiras. Desta forma, a operação havida entre as partes será apreciada sob a ótica da legislação consumerista. Tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário A cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito é indevida mesmo tendo sido prevista contratualmente, posto que a concessão de crédito é interesse da própria instituição financeira, que assim o fazendo obtém a sua remuneração através da cobrança de juros. A cobrança de Tarifa de Emissão de Boleto Bancário também não se mostra devida, posto que cabe ao banco proporcionar os meios necessários para o consumidor pagar as parcelas a que se comprometeu. Nesse sentido: AÇÃO REVISIONAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. COMPENSAÇÃO E / OU REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CLÁUSULA DE EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO . TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO . CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO . PROTESTO DE TÍTULO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. APLICAÇÃO DO CDC.(...) 9. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. A emissão de qualquer carnê ou boleto para pagamento é obrigação do credor não devendo ensejar ônus algum ao devedor, já que os arts. art. 319 do Código Civil/2002 e art. 939 do Código Civil/1916, não trazem no seu bojo a condição de pagamento em dinheiro para ele receber o que lhe é de direito. Disposição de ofício.10. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO . Além de atender interesse exclusivo do mutuante, essa cláusula contratual contrária o disposto no art. 46, parte final, do Código de Defesa do Consumidor, pois não fornece ao mutuário todas as informações sobre sua finalidade e alcance. Disposição de ofício.(...) APELO PROVIDO, COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - NÚMERO DO PROCESSO: 70021893177 - DATA: 30/11/2007 - Décima Quarta Câmara Cível - JUIZ RELATOR: Dorval Bráulio Marques - ORIGEM: Comarca de Farrroupilha) (Grifei) REVISÃO DE CONTRATO - JUROS - LIMITAÇÃO EM 12% - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE DE COBRANÇA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA. (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - 31.7.2007 - Quarta Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2007.014238-5/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Atapôa da Costa Feliz.) (Grifei) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C CONSTITUTIVA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - ARTIGO 192, § 3º, DA CF - AUTO-APLICABILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS NO PATAMAR DE 12% AO ANO - LEI DE USURA - SUA APLICAÇÃO AO CASO - INAPLICABILIDADE DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - EXCLUSÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIAS JÁ DISCUTIDAS NO RECURSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA - RECURSO IMPROVIDO. I- (...) II- (...) III- (...) IV- A taxa de abertura de crédito, ainda que prevista no contrato, não deve ser cobrada, uma vez que a instituição financeira, ao conceder "limite" de crédito ao correntista, é remunerada de juros, com a utilização do referido "limite", razão porque não se justifica cobrança de outras taxas sob essa mesma denominação. V- (...) VI- (...) (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - 31.1.2006 - Primeira Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2005.017752-6/0000-00 - Dourados. Relator-Exmo. Sr. Des. Ildeu de Souza Campos.) (Grifei) Capitalização de juros. Analisando-se os contratos juntados aos autos, verifica-se que as parcelas são prefixadas. Quando as parcelas são prefixadas, já no início do pacto há a previsão de quanto o tomador do crédito irá pagar até o final do contrato. O valor é fixo e constante, eis que utilizado o sistema Price. O consumidor sabe exatamente o quanto vai pagar antes de firmar o contrato, só o fazendo se assim desejar. Nestes casos não há o que se falar em capitalização de juros. A respeito, observem-se os seguintes julgados do e. Tribunal de Justiça do Paraná: "Ação de revisão contratual - Contrato de financiamento de veículo automotor garantido por alienação fiduciária - Agravo retido - Exigência de requerimento expresso, nas razões de apelação, da sua apreciação pelo Tribunal - Inteligência do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil - Não conhecimento. Apelo - Capitalização de juros - Contrato celebrado entre as partes donde não se conclui que o anatocismo efetivamente tenha sido praticado - Previsão de taxa única dos juros, aplicados anualmente - Parcelas pré-fixadas - Impossibilidade de serem computados novos juros à parcela que não apenas aqueles decorrentes da mora no pagamento da prestação - Conhecimento expresso da apelada do valor exato das prestações a serem pagas do início ao final do contrato - Capitalização de juros que não se verifica - Apelação a que se dá provimento". (Apelação Cível 0362559-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 18ª Câmara Cível - Acórdão 4170 - rel. Rabello Filho - j. 06/09/2006 Unânime DJ: 7209) (Grifei). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LIVRE PACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C JUROS E MULTA - INADMISSIBILIDADE -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A teor das Súmulas 648 e 596, do STF, é incabível a limitação dos juros em 12% ao ano, em razão do advento da Emenda Constitucional nº 40 e da inaplicabilidade da Lei de Usura às instituições financeiras. II - Ainda que se aplique a Tabela Price, não há capitalização de juros se as parcelas são pré-fixadas e já compreendem o valor dos juros, impossibilitando

o cômputo de novos juros no saldo devedor. III - Admite-se a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com correção monetária, juros ou multa convencional, sob pena de incorrer-se em bis in idem." (TJPR, 18.ª Câmara Cível, AC 366690-2, acórdão n.º 4538, rel. des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 25/10/2006) (Grifei). Como já esclarecido, o autor efetivamente tinha ciência do valor que iria pagar mensalmente antes de firmar o contrato. Tinha a opção de não contratar ou contratar, sendo que se o fez, não lhe é lícito neste momento pleitear a alteração do pactuado. Mesmo para os que admitem a ocorrência da capitalização dos juros, é inegável que tal não ocorre durante a execução do contrato em casos como o presente, eis que os juros são fixados quando das tratativas, antes de ser firmado o contrato. A respeito do tema, vejamos as preciosas lições do eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná Jurandyr Souza Jr., no seguinte trecho do voto proferido no julgamento da Apelação cível nº 318.893-6: "Da fase pré-contratual - preço pré-estabelecido. 6. Versa a espécie sobre um contrato de financiamento de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária. Conforme se depreende pela leitura do instrumento contratual (fls. 28), foi estabelecido que o empréstimo seria quitado por meio de 36 prestações fixas e idênticas, cada qual no valor de R\$ 594,92 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), que totalizavam o montante de R\$ 21.417,12 (vinte e um mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos). Diferentemente do que geralmente ocorre nos contratos bancários, porém, o cálculo realizado pela instituição financeira - e, consequentemente, a capitalização dos juros - ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, isto é, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo redundou em valor certo e determinado (R\$ 21.417,12). 6.1. Assim, a fórmula de juros compostos foi utilizada unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela limitação ao anatocismo, até porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para a parte contrária. O importante é que, do cálculo realizado pelo banco, estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, o banco o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que o banco poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir o mesmo resultado. Da boa-fé contratual. 7. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação à proposta realizada pelo fornecedor. Note-se que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no art. 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. 7.1. Em relação à proposta do banco, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado ao consumidor já pronto e acabado. Inexistiu a capitalização de juros durante a execução do contrato, o que leva a crer que, de fato, a instituição financeira não praticou qualquer conduta reprovelável pelo direito, efetivamente honrando o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. 7.2. Da parte do consumidor, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que fora empregada no cálculo da dívida. Vale dizer, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o consumidor concordou expressamente em pagar o preço estipulado pelo banco, por meio de 36 parcelas no valor de R\$ 594,92. 8. Em suma, por ocasião da contratação, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pela instituição financeira, por tê-lo calculado - frise-se, anteriormente à aceitação - através da Tabela Price. Note-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados pelo banco durante a execução do contrato. 9. De tudo o que se disse, fica fácil concluir que a pretensão do autor, de excluir o anatocismo - que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual -, nada mais significa que "venire contra factum proprium"; em outras palavras, de má-fé, o autor pretende obter benefício indevido em Juízo, contradizendo a expressa anuência que havia manifestado quanto ao valor de sua obrigação contratual. Ocorre que, acaso não concordasse com o valor da dívida, lhe caberia desde logo rejeitar a proposta da instituição financeira, evitando assim a formação do vínculo obrigacional. Em realidade, o autor parece ter tentado a presente ação na crença de que, a qualquer tempo, poderia se socorrer do Judiciário para fazer letra morta a sua palavra empenhada em contrato. 10. Eventual acolhimento de pretensões temerárias como esta poderia fomentar o verdadeiro caos no mercado de consumo, fulminando qualquer resquício de segurança das relações contratuais. Por esse motivo, embora por fundamento diverso daquele veiculado na peça recursal, é inegável que razão assiste à requerida - apelante 1, quando defende que é indevida a revisão do contrato para exclusão da capitalização de juros.". Improcedente, pois, a insurgência típica do autor. Comissão de permanência. A estipulação da incidência da comissão de permanência é legítima se, e tão somente se, não houver cumulação com outro índice de correção monetária ou de juros. Ocorre que no caso em tela, incidirá a comissão de permanência, no caso de mora do autor, de forma cumulada com juros de 12% ao ano e multa de 2%. Por oportuno: "CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 30, 294 E 296 DO STJ. CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. I - A despeito da redação do inciso I da Resolução nº 1.129/86, a Segunda Seção deste Tribunal confirmou o entendimento das Turmas que a compõem, no sentido de ser vedada a cumulação da comissão de

permanência com correção monetária (Súmula 30), com os juros remuneratórios (Súmula 296) ou quaisquer acréscimos decorrentes da mora, tais como os juros moratórios e multa (AgRg no RESP 712.801/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 04.05.2005)" sem grifo no original. Desta feita, deve ser decretada a nulidade da cláusula que estipulou a comissão de permanência. Da cobrança de IOF Já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. 1. DESERÇÃO NÃO VERIFICADA. COMPLEMENTAÇÃO DE FORMA ESPONTÂNEA DAS CUSTAS. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PARCELAS PRÉ-FIXADAS. AUSÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 3. TAC. TEC. ILEGALIDADE. 4. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS A MAIOR. 5. IOF. 6. SUCUMBÊNCIA. (...) 5. A incidência do tributo IOF sobre operações de natureza bancária é imperativa por disposição de lei, sujeitando o correntista ao seu pagamento. 6. Reformada a sentença, devem ser alterados os ônus da sucumbência de modo a adequar-se às derrotas e vitórias das partes. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 15ª C. C. - AC 0629615-5 - Teixeira Soares - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 27.01.2010) sem grifo no original. Extrai-se do referido acórdão a seguinte lição: A cobrança do IOF revela-se imperativa por disposição de lei, funcionando o banco como mero arrecadador dos referidos impostos os quais são devidos pelo correntista, quer pela movimentação dos recursos financeira, quer pela utilização do crédito. Assim, não merece prevalecer a sentença neste ponto. Destaque-se, porém, que os valores que foram pagos indevidamente pelo apelado a título de TAC e TEC devem ser restituídos, incluindo-se no valor da restituição o IOF cobrado sobre tais taxas. Denota-se que no momento em que o autor firmou o contrato, houve a incidência de TAC e TEC, e sobre esses valores, o IOF também incidiu. Com efeito, diante da impossibilidade de cobrança das referidas tarifas, tornou-se indevida a cobrança de IOF sobre tais valores, impondo-se a sua devolução. Repetição de indébito. Diante da incidência da cobrança das tarifas/taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário, do IOF que incidiu sobre estas tarifas e da comissão de permanência de forma indevida, se mostra procedente o

pedido de repetição do que foi cobrado, independentemente da prova de erro no pagamento. A respeito: Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição do indébito nos contratos de abertura de crédito. Precedentes. Agravo parcialmente provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 787619/RS (2005/0170235-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi. j. 16.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). A restituição deve ser procedida de forma simples, vez que não restou demonstrada a má fé da instituição financeira. Por todo o exposto, vê-se que procedem parcialmente os pedidos formulados na inicial. III - DISPOSITIVO: Posto isso JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de decretar a nulidade das cláusulas contratuais que estipularam a incidência das tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário, do IOF incidente sobre estas tarifas e da comissão de permanência, determinando a exclusão destas cobranças, restando rejeitados os demais pedidos. Condeno o requerido à restituição dos valores cobrados indevidamente sob esta rubrica, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado. Condeno o requerente ao pagamento de 50% e o requerido de 50% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se o grande número de ações com teses repetidas, o que facilita a confecção de peças processuais genéricas ao menos em grande parte da argumentação. Os honorários serão compensados, consoante Súmula nº 306 do STJ. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 com relação ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. DAYSI REGINA BRITO, Andre Alexandre Joego Guapo, Carlos Eduardo Pedreira, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

66. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003810-98.2011.8.16.0026-BANCO BRADESCO S.A. x FABIO KAMPA AGNER- Vistos etc. A autora, através de procurador constituído, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão. Determinada a emenda à inicial, a parte autora se manifestou no prazo apenas informando que realizou a notificação extrajudicial por cartório da comarca de Araguaiana/TO, sendo que não juntou documento relativo a tal alegação, bem como não esclareceu a razão pela qual o endereço do contrato é diverso do endereço do instrumento de protesto. É o breve Relatório. Decido. A autora não comprovou a efetivação da constituição em mora pela notificação do réu no endereço indicado no contrato firmado entre as partes, apesar de ter sido intimada para tanto. Observe-se que a autora não conseguiu notificar pessoalmente o requerido, razão pela qual encaminhou o título a protesto. A certidão de fl. 20 demonstra apenas o envio da notificação e não o seu recebimento no endereço contratual. Do mesmo modo, a certidão de protesto de fl. 18 indica endereço diverso daquele declarado contratualmente. Contudo, o réu em momento algum foi notificado no endereço que consta do contrato, sendo impossível afirmar de que foi identificado da constituição em mora. Observe-se que não foi demonstrada a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 15 da Lei nº 9.492/97 e no item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Também não restou demonstrada a observância ao item 12.5.9 do Código de Normas. Observe-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná em questão semelhante: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLEMENTO. PROTESTO DE TÍTULO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA MORA. PROTESTO EFETIVADO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APONTAMENTO NO INSTRUMENTO DO PROTESTO DA PRESENÇA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA A INTIMAÇÃO EDITALÍCIA, NA FORMA DO ARTIGO 15 DA LEI 9.492/97 E ITENS

12.5.9 E 12.5.10 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. MORA NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0444041-7 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Lidia Maejima - Unanime - J. 12.12.2007). Do voto da i. Relatora constam os seguintes trechos: "A Lei nº 9.492/97, que regulamenta os serviços atinentes ao protesto de títulos, em seu artigo 15, indica a possibilidade de intimação por edital. Contudo, só se afigura legítima a intimação editalícia se: "Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante." (g.n.) Da mesma forma são as disposições dos itens 12.5.9 e 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça: 12.5.9 - Antes de afixar ou publicar o edital, deverão ser esgotados todos os meios de localização ao alcance do tabelionato, tais como, pesquisa nos fichários e conhecimento do tabelião ou de seus funcionários. 12.5.10 - A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar: I - for desconhecida; II - tiver sua localização incerta ou ignorada; III - for residente ou domiciliada fora da competência territorial da serventia; IV - encontrar-se em local inacessível; V - se ninguém se dispuser a receber a intimação, no endereço fornecido pelo apresentante. Desta forma, não restou o devedor constituído em mora, primeiro porque a notificação extrajudicial foi devolvida com a informação, prestada pelo correio, de que o réu é desconhecido no endereço mencionado, e segundo porque o endereço não é o mesmo indicado no contrato celebrado entre as partes. Assim, não restou demonstrada a mora do devedor, o que enseja a extinção da ação de busca e apreensão, eis que a comprovação da mora é essencial à propositura da ação, nos termos da Súmula 72, do STJ, in verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No mesmo sentido: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - INEXISTÊNCIA DE CIÊNCIA DA MORA AO REQUERIDO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - SÚMULA 72 DO STJ - PRESCRIÇÃO DE FORMAS PELO ART. 2º, § 2º, DO DL 911/69 - CARÊNCIA DA AÇÃO - EMENDA À INICIAL - INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA (por maioria). A não comprovação da mora por parte do credor, torna a ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente inconcebível por falta de condição da ação. Dessa forma, caberia, in casu, a instituição financeira ter apresentado desde logo tal requisito legal e, não esperar, que o juiz ordenasse a emenda, para que daí as providências fossem efetivadas, deixando a máquina Judiciária a espera do cumprimento dos interesses da parte requerente. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0340478-6 - Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - Por maioria - J. 13.12.2006) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOTIFICAÇÃO "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MORA NOTIFICAÇÃO FALTA DE PROVA DA ENTREGA A falta de prova da entrega da notificação no endereço do devedor impede a propositura da ação de busca e apreensão. Recurso não conhecido." RESP 468.348/RS. Apelação improvida. (TJRS AC 70004486858 Porto Alegre 13ª C.Civ. Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa J. 23.12.2003) Note-se que no caso dos autos foi possibilitada a emenda da inicial, não logrando êxito o autor em cumprir a determinação judicial. Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I/c artigo 295, VI do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.- Adv. MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS.-

67. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004197-16.2011.8.16.0026-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ROSANGELA APARECIDA NOVICKI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 49,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

68. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004466-55.2011.8.16.0026-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE ANTONIO DA LUZ-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 321,75 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 321,75. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

69. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004893-52.2011.8.16.0026-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDRESSA APARECIDA RIBAS DA SILVA- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários como acordado. Oficie-se ao DETRAN, para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na inicial, caso esteja bloqueado. Dispensa-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto em alínea "d" do acordo pactuado entre as partes. (fls.44/45). P.R.I. Certificado o recolhimento das custas remanescentes e a inexistência de valores pendentes de levantamento, arquivem-se. Caso haja custas pendentes, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Caso haja valores pendentes de levantamento, intime-se para tal e após arquivem-se. -Advs. Marina Blaskovski e SERGIO SCHULZE.-

70. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005625-33.2011.8.16.0026-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELEUZI DE FATIMA ELEUTÉRIO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -297,00 / Depositário

Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -297,00. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. FABIANA SILVEIRA.-

71. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005734-47.2011.8.16.0026-ANTONIO APARECIDO DE PAULA- Vistos. 1. Recebo a emenda de fl. 49, alterando o valor da causa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 2. Diante da retificação do valor da causa, intime-se a parte autora para complementar o preparo das custas, bem como complementar o valor referente à Taxa Judiciária. Int.-Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR.-

72. REVISIONAL-0006676-79.2011.8.16.0026-ROBSON NASCIMENTO VIEIRA x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 835,92 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 244,99 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 1.121,25. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.-

73. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006786-78.2011.8.16.0026-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ATANAZIO KUCHLA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -208,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -208,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.-

74. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007030-07.2011.8.16.0026-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SEBASTIANA NOELI FONSECA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -321,75 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -321,75. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. FABIANA SILVEIRA.-

75. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0007855-48.2011.8.16.0026-TEREZA DE LOURDES DE SOUZA- 1. Recebo a emenda de fls. 48/49, alterando o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 2. A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação estar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidiu recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá a Requerente juntar declaração do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). Intime-se.-Advs. ANELIZE BEBER RINALDIN e DANIEL JOSÉ BITTENCOURT GAIDESKI.-

76. USUCAPIÃO-0008021-80.2011.8.16.0026-JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA- 1. Recebo a emenda de fls. 48/49, alterando o valor da causa para R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais). 2. Diante do documento de fl. 08, defiro o pedido de prioridade de tramitação. Anote-se. 3. A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidi recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá a Requerente juntar declaração do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). 4.

No mesmo prazo, deve a parte providenciar a certidão atualizada expedida pelo cartório imobiliário de todos os imóveis confinantes, conforme certidão de fl. 45. Intime-se.-Adv. SOLAINE MARIA BARBIERI e JACHELINE PASTRE BOBCO-.

77. ARROLAMENTO-0008058-10.2011.8.16.0026-MARIA LUIZA DOS SANTOS BERRI e outros x JOSÉ ADEMIR BERRI- Nomeio inventariante a Sra. Maria Luiza dos Santos Berri, independentemente de compromisso. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por JOSÉ ADEMIR BERRI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado, após as partes comprovarem o pagamento de todos os tributos, com a verificação pela Fazenda Pública (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.4 do Código de Normas), expeça-se Formal de Partilha, e, a seguir, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.-Adv. JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO-

78. MANDADO DE SEGURANCA-0008416-72.2011.8.16.0026-LUCI GABRIELI DE ANDRADE CECCATTO x LUIZ ERNESTO WENDLER- Vistos e examinados os presentes autos de Mandado de Segurança com pedido de liminar sob o nº. 0008416-72.2011.8.16.0026 em que é Impetrante LUCI GABRIELI DE ANDRADE CECCATTO, representada por Luciane Pedrosa Andrade e Impetrado LUIZ ERNESTO WENDLER, representante legal do Hospital Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA, ambos qualificados nos autos. SENTENÇA RELATÓRIO A impetrante ingressou com o presente mandado de segurança contra suposto ato ilegal praticado pelo impetrado. Alegou que estava grávida, sendo atendida no Hospital Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA e que a data provável para o parto era de 08 de janeiro de 2012. Asseverou que tendo conhecimento da Lei 11.108/2005, que lhe garante o direito líquido e certo de estar acompanhada durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, procurou o mencionado hospital para se programar e foi informada pela funcionária Lídia M. Ferreira de que o regulamento interno daquela instituição de saúde não possibilitava tal acompanhamento. Aduziu que diante desta resposta notificou extrajudicialmente o impetrado para que cumprisse o contido na Lei acima referida, tendo transcorrido o prazo ofertado sem manifestação. Requereu, em caráter liminar, a ordem para que o impetrado permitisse a presença de um acompanhante de livre escolha da impetrante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 em seu favor, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntos os documentos de folhas 12 a 29. A decisão de folhas 31/32 indeferiu a concessão da liminar pleiteada, determinando a notificação da autoridade coatora, e a de folhas 36 deferiu a assistência judiciária gratuita à impetrante. Tendo em vista o indeferimento da liminar pretendida, a impetrante interpôs agravo de instrumento (folhas 38/69) pleiteando a reforma da decisão de folhas 31/32, a qual foi mantida

pelos seus próprios fundamentos por este Juízo as folhas 70. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decisão monocrática, indeferiu o pleito liminar de reforma da mencionada decisão, a qual foi mantida (folhas 73 a 77). Notificado (certidão de folhas 71 verso), o impetrado prestou informações de folhas 78 a 87, onde alega, preliminarmente, que não houve ato coator, vez que inexistente recusa expressa, tão somente presumida; que ocorreu perda do objeto e, por consequência, perda do interesse de agir em razão do parto já ter ocorrido em 02/01/2012 e no mérito sustentou que a impetrante não foi atendida pelo Sistema Único de Saúde, mas sim optou pelo atendimento particular, razão pela qual a legislação invocada não seria aplicada ao caso em comento. Requereu a denegação da segurança pleiteada. O representante do Ministério Público se manifestou as folhas 100 a 103, opinando pela denegação da segurança, determinando-se a extinção do feito sem julgamento do mérito ante a perda de seu objeto, e consequente inexistência do interesse de agir. É O RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO No presente caso, pretendia a impetrante, gestante, a permissão para a presença de um acompanhante de sua escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, a ser realizado no Hospital Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA com a data provável de 08 de janeiro de 2012. Todavia, de acordo com os documentos de folhas 94 a 98, infere-

se que o parto ocorreu em 02 de janeiro de 2012. Diante dessa premissa, tenho que o pronunciamento judicial acerca do mérito deste writ não se reveste de qualquer utilidade, porquanto o objeto do mandado de segurança é, tão somente, a possibilidade ou não de se permitir a presença de um acompanhante no transcurso do parto, sendo óbvio que com o nascimento da criança tal necessidade não mais existe, decorrendo daí a perda do objeto desta ação. Neste sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PERDA DE OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA - CAUSA SUPERVENIENTE DE PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE POTENCIAL UTILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A perda do objeto do mandado de segurança é causa superveniente de falta de interesse processual, impedindo a resolução do mérito do recurso ordinário. 2. Recurso ordinário não provido. (STJ 2ª Turma - RMS 24305 SP 2007/0130540-7 Rel. Min. Eliana Calmon Julgamento 17/02/2009 Publicação DJe 24/03/2009). (grifei). DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do objeto da ação, que induz a ausência de interesse processual. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais entretanto, lembrando que está isenta do pagamento de tal condenação, eis que beneficiária da justiça gratuita, não se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, §2º e 12, ambos da Lei 1.060/1950 deixando de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, diante do disposto no artigo 25 da Lei 12.016/2009 e na orientação contida na Súmula no. 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intímese.-Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE e LUCIMAR PEDROSO DE ANDRADE-

79. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001044-38.2012.8.16.0026-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CLAUDIVAN DA SILVA- A autora, através de procurador constituído, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão Fiduciária. Determinada a emenda à inicial, sobreveio petição fls. 38/43. É o breve Relatório. Decido. A autora não comprovou a efetivação da mora. Observe-se que não foi juntado o Aviso de Recebimento da efetivação da notificação. Apesar do que foi certificado pelo Oficial do Cartório (fl. 18), a declaração é oriunda dos Correios. Dessa forma, mesmo aquele tendo fé pública, a certificação se reporta a uma declaração realizada por um funcionário da empresa dos Correios, o qual por sua vez não possui fé pública. A simples declaração de recebimento da intimação pelos Correios não tem o condão de comprovar a notificação do devedor, visto que desprovida de fé pública, não suprindo, por isso, o aviso de recebimento não juntado aos autos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. TELEGRAMA DIGITAL. DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS CORREIOS. DOCUMENTO QUE NAO POSSUI FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada, tão-só, à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. critério do credor (art. 2º, 2º, do Decreto-Lei n. 911/69). 2. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto objetivo, ou seja, falta de documento comprobatório da constituição da mora do devedor". (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0632560-0 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unanime - J. 27.01.2010) "A notificação do devedor deve ser cabalmente demonstrada por carta registrada, não sendo suficiente mera declaração dos Correios de envio da correspondência ao endereço indicado" (TJMG - AI nº. 1.0452.08.035875-0/001, Rel. Des. Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, j. 3/6/2008). "Não se pode considerar provada a mora quando o credor não traz aos autos o AR, mas apenas declaração expedida pelo Correio, órgão este que não possui fé pública" (TJMG - AI nº. 1.0024.07.569059-4/001, Rel. Des. Cláudia Maia, 13ª Câmara Cível, j. 30/8/2007). Assim, não restou demonstrada a mora do devedor, o que enseja a extinção da ação de busca e apreensão, eis que a comprovação da mora é essencial à propositura da ação, nos termos da Súmula 72, do STJ, in verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No mesmo sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - INEXISTÊNCIA DE

CIÊNCIA DA MORA AO REQUERIDO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - SÚMULA 72 DO STJ - PRESCRIÇÃO DE FORMAS PELO ART. 2º, § 2º, DO DL 911/69 - CARÊNCIA DA AÇÃO - EMENDA À INICIAL - INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA (por maioria). A não comprovação da mora por parte do credor, torna a ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente inconcebível por falta de condição da ação. Dessa forma, caberia, in casu, a instituição financeira ter apresentado desde logo tal requisito legal e, não esperar, que o juiz ordenasse a emenda, para que daí as providências fossem efetivadas, deixando a máquina Judiciária a espera do cumprimento dos interesses da parte requerente". (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0340478-6 - Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - Por maioria - J. 13.12.2006) "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOTIFICAÇÃO "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MORÁ NOTIFICAÇÃO FALTA DE PROVA DA ENTREGA A falta de prova da entrega da notificação no endereço do devedor impede a propositura da ação de busca e apreensão. Recurso não conhecido." RESP 468.348/RS. Apelação improvida". (TJRS AC 70004486858 Porto Alegre 13ª C. Cív. Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa J. 23.12.2003) Note-se que no caso dos autos foi possibilitada a emenda da inicial, não logrando êxito o autor em cumprir a determinação judicial. Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I c/c artigo 295, VI do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

80. HOMOLOGACAO-0001054-82.2012.8.16.0026-BANCO SANTANDER S.A e outro x MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, ao arquivo.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA.-

81. DESPEJO-0001245-30.2012.8.16.0026-IVONETE COSMO x VILMA FRANCO RIBEIRO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 263,20 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 263,20. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR e RAFAEL BRITO LOSSO.-

82. CARTA PRECATORIA-111/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-ESTADO DO PARANA x EMIR HANNUCH e outros- Conforme certidão de fls.22, proceda-se a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante. Diligências Necessárias.À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 169,20 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 43,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 252,54. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS, PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e GABRIEL MARCONDES KARAN.-

SECRETARIA DO CÍVEL DE CAMPO LARGO, 09 DE ABRIL DE 2012.

CASCABEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCABEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

RELACAO Nº 30/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NARDELLI	00003	000960/1997
ADANI PRIMO TRICHES	00098	002013/2010
ADELFA TEREZINHA BERTE	00023	001040/2004
	00061	001271/2008
ADELINO MARCON	00022	000940/2004
	00047	000117/2007
	00071	001126/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00006	000737/2000
ADRIANA B. P. LOPES HEREK	00147	000005/2012
ADRIANA MARTINS SILVA	00042	000972/2006
ADRIANA NEZELO ROSA	00007	000817/2000

ADRIANA TONET	00092	001457/2010
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	00038	000333/2006
AFONSO BORGHEZAN	00119	000698/2011
AFONSO BUENO DE SANTANA	00132	000949/2011
	00133	000967/2011
AFONSO MARANGONI JUNIOR	00050	001060/2007
ALBERTO LIMA CARNEIRO	00012	000288/2003
ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI	00003	000960/1997
ALESSANDRA VOLKMANN	00040	000864/2006
ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA	00040	000864/2006
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	00147	000005/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00115	000433/2011
ALEX SANDER GALLIO	00142	001373/2011
ALEX SANDRO SONDA	00011	000031/2003
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	00058	001080/2008
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00001	000235/1997
	00020	000369/2004
	00039	000719/2006
	00044	001405/2006
	00048	000189/2007
	00049	000385/2007
	00077	001632/2009
	00086	000421/2010
	00100	002138/2010
	00146	000291/2010
ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES	00141	001244/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00148	000018/2012
ALEXANDRE VETTORELLO	00044	001405/2006
	00056	000475/2008
ALINE BORGES LEAL	00043	001213/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00053	001358/2007
	00132	000949/2011
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00100	002138/2010
ALINE URBAN	00075	001543/2009
AMAURI CARLOS ERZINGER	00044	001405/2006
	00056	000475/2008
ANA CECÍLIA DOS SANTOS SIMÕES	00146	000291/2010
ANA CLAUDIA FINGER	00122	000770/2011
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00097	001797/2010
ANA LUCIA FRANÇA	00042	000972/2006
	00124	000819/2011
	00142	001373/2011
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA	00066	000557/2009
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00097	001797/2010
	00122	000770/2011
ANA PAULA SWIECH MALTA	00005	000329/1999
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00054	000223/2008
ANDERSON LEONEL PRADO HENRRAD	00087	000610/2010
	00137	001128/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA	00004	000007/1998
ANDRE DE MELO DELGADO	00019	000289/2004
ANDRE LUIZ CALVO	00081	002168/2009
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00015	000700/2003
	00064	001913/2008
ANDREA SABBAGA DE MELO	00031	000828/2005
ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA	00079	002106/2009
ANDREIA BELO ROSSO	00044	001405/2006
ANDREIA FEDERLE	00024	001047/2004
ANDREIA HERTEL MALUCELLI	00113	000391/2011
ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO GONÇALVES	00095	001616/2010
ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO	00021	000691/2004
	00068	000919/2009
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	00064	001913/2008
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00007	000817/2000
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00134	001021/2011
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00004	000007/1998
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00010	000459/2002
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	00077	001632/2009
ANTONIO CARLOS MARTELI	00064	001913/2008
ANTONIO LINARES FILHO	00007	000817/2000
ANTONIO MINORU ASHAKURA	00024	001047/2004
	00029	000688/2005
ANTONIO RANGEL DOS REIS	00056	000475/2008
ANTONYO LEAL JUNIOR	00034	001152/2005
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00145	000346/2008
APARECIDO JOSE DA SILVA	00049	000385/2007
ARLI PINTO DA SILVA	00147	000005/2012
ARLINDO FRARE NETO	00004	000007/1998
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	00124	000819/2011
ARTHUR SABINO DAMASCENO	00135	001029/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00067	000564/2009
	00098	002013/2010
	00111	000325/2011
AURELIO FERREIRA GALVAO	00011	000031/2003
BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCCHI	00113	000391/2011
BERNARDO GUEDES RAMINA	00054	000223/2008
BLAS GOMM FILHO	00042	000972/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00007	000817/2000
	00009	000648/2001
	00010	000459/2002
	00017	000111/2004
	00023	001040/2004
	00068	000919/2009
	00085	000376/2010
	00093	001469/2010
	00094	001550/2010
	00102	002244/2010
	00104	002321/2010
	00106	002406/2010

BRUNO DI MARINO	00140	001233/2011	EMILI CRISTINA DE FREITAS	00118	000639/2011
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	00054	000223/2008	ERIKA SHIMAKOISHI	00114	000416/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS	00103	002305/2010	ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00131	000940/2011
BRUNO PAVIN	00053	001358/2007		00102	002244/2010
CAMILA BETIATO	00109	000199/2011		00107	002450/2010
CAMILA GIANNINA BETIATO	00141	001244/2011	EUCLIDES SAMPAIO	00028	000590/2005
CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	00141	001244/2011		00073	001259/2009
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER	00095	001616/2010	EVANDRO LUIZ CONTERNO	00084	000229/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00014	000558/2003	EVARISTO ARAÇÃO SANTOS	00062	001386/2008
CARLA KAREN ASSAKURA	00127	000848/2011	EVELYN KAUTZ VIEIRA	00063	001622/2008
	00024	001047/2004	EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR	00044	001405/2006
	00029	000688/2005	EWERTON SOLER CONSALTER	00014	000558/2003
CARLA REGINA KALONKI	00114	000416/2011	FABIANA ANDRÉA F. L. PEREIRA	00147	000005/2012
	00131	000940/2011	FABIANO COLUSSO RIBEIRO	00024	001047/2004
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00092	001457/2010		00051	001114/2007
CARLOS HAMILTON GENRO BINS	00041	000951/2006	FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS	00047	000117/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	00042	000972/2006	FABIO PALAVER	00094	001550/2010
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	00011	000031/2003		00101	002220/2010
CAROLINA VILLENA GINI	00086	000421/2010	FABIO RIGO BELLO	00147	000005/2012
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00085	000376/2010	FABIO YOSHIMARU ARAKI	00066	000557/2009
CAROLINE MARTINS PITON	00004	000007/1998	FABRÍCIO DE MELLO MARSANGO	00067	000564/2009
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	00034	001152/2005	FELIPE CORONA MENEGASSI	00030	000740/2005
	00117	000614/2011	FELIPE RIBEIRO SUDO	00063	001622/2008
CICERO JOSE ALBANO	00004	000007/1998	FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA	00005	000329/1999
CICERO PIMENTEL DAMIM	00040	000864/2006		00008	000628/2001
CINTIA MOLINARI STÉDILE	00111	000325/2011	FELIPE TURNES FERRARINI	00124	000819/2011
CLARA VAINBOIM	00141	001244/2011	FELIZ GURGACZ JUNIOR	00098	002013/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00007	000817/2000	FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO	00091	001105/2010
CLAUDIA E.C. VAN HEESEWIJK	00135	001029/2011	FLAVIA ARAUJO RAMOS	00005	000329/1999
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI	00115	000433/2011	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00119	000698/2011
CLAUDIO BIAZZETTO PREHS	00113	000391/2011		00135	001029/2011
CLAUDIO GUILHERME TESHEINER	00012	000288/2003	FRANCIELI DIAS	00092	001457/2010
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	00112	000329/2011	FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA	00069	000968/2009
CRISTIANE AGATTI STANOGA	00100	002138/2010	FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO	00072	001220/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00110	000213/2011	FÁBIO RIBEIRO	00046	000087/2007
CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA	00075	001543/2009	GABRIEL SANTOS ALBERTTI	00065	000383/2009
CRISTIANO GUEIROS NARDI	00141	001244/2011	GERSON LUIZ ARMILIATO	00035	001194/2005
CRISTIANO GUSMAN	00069	000968/2009		00041	000951/2006
CRISTIANO JOSE FERREIRA	00025	000078/2005		00068	000919/2009
CRISTINA MARIA BANDEIRA	00145	000346/2008	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00099	002044/2010
CYNTHIA DELAINE MELO SOUZA	00116	000572/2011		00122	000770/2011
CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES	00041	000951/2006		00057	001006/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	00043	001213/2006	GILBERTO STINGLIN LOTH	00119	000698/2011
	00099	002044/2010		00043	001213/2006
	00120	000723/2011		00099	002044/2010
DAGMAR ABREU SOUSA CORREIA	00006	000737/2000	GILCEO JAIR KLEIN	00120	000723/2011
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS	00113	000391/2011	GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	00123	000782/2011
DANIEL ANDRADE DO VALE	00054	000223/2008	GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	00022	000940/2004
DANIEL HACHEM	00121	000726/2011		00054	000223/2008
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	00040	000864/2006		00005	000329/1999
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD	00116	000572/2011		00008	000628/2001
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS	00042	000972/2006		00024	001047/2004
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	00086	000421/2010		00029	000688/2005
	00100	002138/2010	GIORGIA PAULA MESQUITA	00108	002978/2010
DANUBIO CUNHA DA SILVA	00032	000838/2005	GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00093	001469/2010
DARCI LUIZ MARIN	00100	002138/2010		00102	002244/2010
DARIANE PAMPLONA	00145	000346/2008		00106	002406/2010
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ	00143	000310/2012	GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00018	000166/2004
DIEGO GURGACZ	00084	000229/2010	GIOVANI WEBBER	00031	000828/2005
DIOGO ALBERTO ZANATTA	00134	001021/2011	GISAH MYARA MAYSONNAVE	00038	000333/2006
	00135	001029/2011	GISSELDA GESSI MARODIN GOBO	00117	000614/2011
	00138	001162/2011	GLORIA NAKO SUZUKI	00025	000078/2005
DIOGO BERTOLINI	00111	000325/2011	GUILHERME CAMILO KRUGEN	00134	001021/2011
DIRCEU GALDINO	00076	001547/2009	GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA	00093	001469/2010
DJALMA SALLES JUNIOR	00058	001080/2008	GUILHERME PIAZZETTA ARAUJO	00033	000864/2005
DOMINGOS BORDIN	00100	002138/2010	GUSTAVO FREITAS MACEDO	00105	002363/2010
DOUGLAS DOS SANTOS	00056	000475/2008	GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00023	001040/2004
EDER WAINE CUARELI	00131	000940/2011		00097	001797/2010
EDISON RAUEN VIANNA	00005	000329/1999	HARYSSON ROBERTO TRES	00119	000698/2011
EDMARA SILVIA ROMANO	00085	000376/2010		00120	000723/2011
EDSON LUIZ AMARAL	00145	000346/2008		00123	000782/2011
EDSON RODRIGO DA SILVA	00014	000558/2003		00132	000949/2011
EDUARDO BIACCHI GOMES	00005	000329/1999	HERICK PAVIN	00133	000967/2011
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	00098	002013/2010	HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	00109	000199/2011
EDUARDO CHALFIN	00141	001244/2011		00075	001543/2009
EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ	00020	000369/2004		00086	000421/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00113	000391/2011	IDAMARA ROCHA FERREIRA	00104	002321/2010
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	00086	000421/2010	IGOR FERLIN	00042	000972/2006
	00100	002138/2010	IGOR FILIUS LUDKEVITCH	00141	001244/2011
EDUARDO OLEINIK	00074	001271/2009	IGOR RAFAEL MAYER	00083	000126/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00080	002148/2009	ILAN GOLDBERG	00043	001213/2006
	00082	000054/2010	INGO HOFMANN JUNIOR	00141	001244/2011
	00105	002363/2010	INGRID DE MATTOS	00076	001547/2009
	00109	000199/2011	IRINEU JOSE PETERS	00113	000391/2011
ELAINE SILVA DE SOUZA	00080	002148/2009	ISABELA MARQUES HAPNER	00005	000329/1999
ELCIO KOVALHUK	00004	000007/1998	ISABELLE TARIZI VALETON	00034	001152/2005
ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA	00095	001616/2010	IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	00004	000007/1998
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	00004	000007/1998		00088	000657/2010
ELISANGELA ALONÇO DOS REIS	00036	000019/2006	JACKSON MAFFESSONI	00090	000986/2010
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	00053	001358/2007	JADER SCHLICKMANN DE SOUZA	00020	000369/2004
ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO	00069	000968/2009	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00056	000475/2008
ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA	00116	000572/2011		00053	001358/2007
ELVIS BITTENCOURT	00013	000289/2003		00057	001006/2008
	00067	000564/2009	JAIR ANTONIO WIEBELLING	00119	000698/2011
	00098	002013/2010		00135	001029/2011
	00111	000325/2011		00021	000691/2004
ELÓI CONTINI	00111	000325/2011		00026	000179/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	00010	000459/2002		00033	000864/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00088	000657/2010		00040	000864/2006

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	00053	001358/2007	LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	00032	000838/2005
	00063	001622/2008		00112	000329/2011
	00072	001220/2009	LEANDRO DE QUADROS	00097	001797/2010
	00096	001740/2010		00122	000770/2011
	00102	002244/2010	LENIR ROSA GOBO	00034	001152/2005
	00103	002305/2010		00117	000614/2011
	00125	000830/2011	LEODIR CEOLON JUNIOR	00119	000698/2011
	00126	000843/2011		00132	000949/2011
	00128	000858/2011		00133	000967/2011
	00129	000859/2011	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00026	000179/2005
JAIR FELIPES	00037	000242/2006	LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00077	001632/2009
JANAINA ROVARIS	00004	000007/1998	LEONARDO PARZIANELLO	00028	000590/2005
JANDIR SCHMITT	00080	002148/2009	LEONEL PEDRO SALETTI	00065	000383/2009
JANE MARA DA SILVA PILATTI	00036	000019/2006	LIA DIAS GREGORIO	00113	000391/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER	00050	001060/2007	LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	00117	000614/2011
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00057	001006/2008	LILIAN BATISTA DE LIMA	00133	000967/2011
JEAN CARLOS MACHADO	00087	000610/2010	LILIAN DIDONE CALOMENO	00100	002138/2010
	00137	001128/2011	LINCOLN FERNANDO PELIZZON ESTEVAM	00069	000968/2009
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS	00011	000031/2003	LINO MASSAYUKI ITO	00045	001463/2006
	00137	001128/2011		00070	001064/2009
JEFFERSON KENDY MAKYAMA	00078	001657/2009	LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	00011	000031/2003
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	00066	000557/2009	LUCIANA HUBNER PEREIRA	00007	000817/2000
JHONNATH WILLIAM SIMON	00076	001547/2009		00009	000648/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	00057	001006/2008	LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00017	000111/2004
JOAO HENRIQUE PIT VENZO	00043	001213/2006		00093	001469/2010
JONAS ADALBERTO PEREIRA	00007	000817/2000		00102	002244/2010
	00009	000648/2001	LUCIANE ALVES PADILHA	00112	000329/2011
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	00084	000229/2010	LUCIANE APARECIDA CAXAMBU	00145	000346/2008
JORDÃO POLONI FILHO	00078	001657/2009	LUCIANE ELISA PICCOLOTTO	00034	001152/2005
JORGE LUIZ DE MELO	00072	001220/2009	LUCIANE KITANISHI	00026	000179/2005
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA	00145	000346/2008	LUCIANO ANDRESO PAAESE	00009	000648/2001
JORGE WADIIH TAHECH	00147	000005/2012	LUCIANO ANGHINONI	00057	001006/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00072	001220/2009		00135	001029/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00033	000864/2005	LUCIANO CARLOS DA ROCHA	00019	000289/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	00027	000329/2005	LUCILEI ORIBKA	00074	001271/2009
	00116	000572/2011	LUCIO MAURO NOFFKE	00021	000691/2004
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00008	000628/2001		00033	000864/2005
	00032	000838/2005	LUIS ALBERTO BORDIN	00100	002138/2010
JOSEANE LUZIA SILVA	00145	000346/2008	LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES	00027	000329/2005
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	00023	001040/2004	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00004	000007/1998
	00097	001797/2010	LUIZ ALBERTO BLANCHET	00005	000329/1999
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI	00105	002363/2010		00008	000628/2001
JOÃO BATISTA SANTANA	00071	001126/2009	LUIZ ALBERTO DO VALE	00145	000346/2008
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	00043	001213/2006	LUIZ ALBERTO GONCALVES	00088	000657/2010
	00099	002044/2010	LUIZ ASSI	00108	002978/2010
	00120	000723/2011	LUIZ AUGUSTO BROETTO	00044	001405/2006
JOÃO LUCIDORO RIBEIRO	00145	000346/2008		00056	000475/2008
JOÃO LUIZ CAMPOS	00113	000391/2011	LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	00015	000700/2003
JULIA DE SOUZA TALARICO BALDACINI	00055	000445/2008	LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	00014	000558/2003
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00019	000289/2004	LUIZ FELIPE APOLLO	00101	002220/2010
JULIANE FEITOSA SANCHES	00135	001029/2011	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00081	002168/2009
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00134	001021/2011		00112	000329/2011
JULIANO HUCK MURBACH	00015	000700/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	00084	000229/2010
	00064	001913/2008	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00072	001220/2009
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	00096	001740/2010	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00057	001006/2008
JULIANO RIBAS DÉA	00086	000421/2010		00119	000698/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00097	001797/2010		00135	001029/2011
	00122	000770/2011	LUIZ RENATO PETRIAGGI PIMENTEL LEITE	00063	001622/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00046	000087/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00062	001386/2008
	00059	001083/2008	LUIZ SGANZELLA LOPES	00056	000475/2008
JURACI ANTONIO BORTOLOTTTO	00031	000828/2005	LUIZ FERNANDO MOSER	00081	002168/2009
JURANDI FELIPES	00037	000242/2006	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00080	002148/2009
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	00021	000691/2004	MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00031	000828/2005
	00033	000864/2005	MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS	00005	000329/1999
	00040	000864/2006		00008	000628/2001
	00053	001358/2007	MARCELA CASTEL CAMARGO	00095	001616/2010
	00063	001622/2008	MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00148	000018/2012
	00072	001220/2009	MARCELO AUGUSTO SELLA	00044	001405/2006
	00096	001740/2010		00052	001115/2007
	00102	002244/2010		00056	000475/2008
	00103	002305/2010	MARCELO BARZOTTO	00014	000558/2003
	00125	000830/2011	MARCELO BERVIAN	00041	000951/2006
	00126	000843/2011	MARCELO DE SOUZA MORAES	00113	000391/2011
	00128	000858/2011	MARCELO FABIANO FLOPAS	00038	000333/2006
	00129	000859/2011	MARCELO JIRAN QUEIROZ	00087	000610/2010
KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT	00021	000691/2004	MARCELO PILATTI BLASKOSKI	00022	000940/2004
	00035	001194/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00115	000433/2011
	00107	002450/2010	MARCIA LORENI GUND	00021	000691/2004
	00114	000416/2011		00026	000179/2005
	00130	000927/2011		00033	000864/2005
	00131	000940/2011		00040	000864/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00043	001213/2006		00053	001358/2007
	00052	001115/2007		00063	001622/2008
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	00016	000861/2003		00072	001220/2009
KENNEDY MACHADO	00024	001047/2004		00096	001740/2010
	00051	001114/2007		00102	002244/2010
	00092	001457/2010		00103	002305/2010
KLEBER DE OLIVEIRA	00022	000940/2004		00125	000830/2011
	00071	001126/2009		00126	000843/2011
	00116	000572/2011		00128	000858/2011
KÁTYA MARIA ALVES HERMISDORFF	00024	001047/2004		00129	000859/2011
	00029	000688/2005	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00113	000391/2011
LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES	00101	002220/2010	MARCO ANTONIO BARZOTTO	00035	001194/2005
LAURA GARBACCIO VIANNA	00006	000737/2000		00041	000951/2006
LAURENTINO AUGUSTO DANTAS	00070	001064/2009		00054	000223/2008
LAURI DA SILVA	00067	000564/2009		00068	000919/2009
	00111	000325/2011		00093	001469/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00021	000691/2004		00099	002044/2010
	00026	000179/2005		00122	000770/2011

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI	00090	000986/2010	RAMIRO DE LIMA DIAS	00065	000383/2009
MARCOS H. M. PEREIRA	00147	000005/2012	RAQUEL ANGELA TOMEI	00111	000325/2011
MARCOS OSMAR MION	00034	001152/2005	REGINALDO REGGIANI	00109	000199/2011
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00143	000310/2012		00121	000726/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00045	001463/2006	REGIS PANIZZON ALVES	00067	000564/2009
	00070	001064/2009	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00121	000726/2011
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	00002	000941/1997	REINALDO MIRICO ARONIS	00108	002978/2010
MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA	00105	002363/2010	RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA	00026	000179/2005
MARCOS VENICIUS ZANELLA	00145	000346/2008	RENATA BROCKELT GIACOMITTI	00040	000864/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00142	001373/2011	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00026	000179/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00055	000445/2008	RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00073	001259/2009
	00075	001543/2009		00089	000861/2010
MARIA EMILIA BADOTTI S. ACCORSI	00034	001152/2005	RENATO DE LUIZI JÚNIOR	00069	000968/2009
MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA	00011	000031/2003	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	00002	000941/1997
MARIA REGINA DA COSTA	00078	001657/2009	RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO	00055	000445/2008
MARIA SALUTE SOMARIVA	00051	001114/2007	RICHARDT ANDRE ALBRECHT	00075	001543/2009
	00092	001457/2010	ROBERTA SOARES CARDOZO	00034	001152/2005
MARIA THAIS ABREU DE FIGUEIREDO	00027	000329/2005	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	00019	000289/2004
MARIANA CARVALHO WAIHRIC	00100	002138/2010	ROBERTO WYPYCH JÚNIOR	00044	001405/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	00042	000972/2006		00056	000475/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00053	001358/2007	ROBSON CARLOS BISCOLI	00069	000968/2009
	00132	000949/2011	ROBSON LUIZ FERREIRA	00078	001657/2009
MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI	00145	000346/2008	RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA	00118	000639/2011
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	00125	000830/2011	RODRIGO CORONA MENEGASSI	00030	000740/2005
	00126	000843/2011	RODRIGO JONAS SAVALHIA	00049	000385/2007
	00128	000858/2011	RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ	00087	000610/2010
	00129	000859/2011	RODRIGO TESSER	00097	001797/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00080	002148/2009	ROGER DEIVIS LEITE	00005	000329/1999
MARION SALVATI P. SONDA	00025	000078/2005		00008	000628/2001
MARTA DIAS DE FRANÇA	00017	000111/2004	ROGER SANTOS FERREIRA	00008	000628/2001
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00062	001386/2008	ROGERIO APARECIDO SALES	00055	000445/2008
MAURICIO KAVINSKI	00081	002168/2009	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00080	002148/2009
MAURO CARAMICO	00025	000078/2005		00082	000054/2010
MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO	00098	002013/2010		00105	002363/2010
MAURILIO ROSSETO JUNIOR	00085	000376/2010		00109	000199/2011
MAXIMILIAN ZEREK	00005	000329/1999		00121	000726/2011
	00008	000628/2001	ROGERIO PETRONILHO	00022	000940/2004
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI	00016	000861/2003	RONALDO LUIZ BARBOZA	00012	000288/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	00140	001233/2011		00057	001006/2008
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	00055	000445/2008	RONISA BISCOLI	00069	000968/2009
MILTON TEODORO DA SILVA	00091	001105/2010	ROSANE MARQUES DE SOUZA	00051	001114/2007
MONICA FERNANDA MATTES	00046	000087/2007	ROSANGELA DA ROSA CORREA	00132	000949/2011
	00059	001083/2008	ROSANGELA MARIA DALSSASSO MION	00034	001152/2005
MORIANE PORTELLA GARCIA	00135	001029/2011	ROSANGELA MILANI	00144	000316/2012
MURILIO CLEVE MACHADO	00027	000329/2005	ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	00086	000421/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00007	000817/2000	RUBENS FERNANDES JUNIOR	00039	000719/2006
	00009	000648/2001	RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	00103	002305/2010
	00010	000459/2002	RUI DA FONSECA	00038	000333/2006
	00017	000111/2004	SABRINA CAMARGO OLIVEIRA MARTIN	00132	000949/2011
	00023	001040/2004	SALAZAR BARREIROS JÚNIOR	00139	001182/2011
	00068	000919/2009	SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00082	000054/2010
	00085	000376/2010		00105	002363/2010
	00093	001469/2010	SANDRA PALERMA CORDEIRO	00142	001373/2011
	00094	001550/2010	SANDRO LUIZ WERLANG	00061	001271/2008
	00102	002244/2010	SERGIO VULPINI	00016	000861/2003
	00104	002321/2010	SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	00026	000179/2005
	00106	002406/2010	SIDNEY FRANCISCO MARTINS	00062	001386/2008
	00140	001233/2011	SILVERIO PETRONILHO	00022	000940/2004
NADIA MAZUREK	00118	000639/2011	SILVIA FATIMA SOARES	00038	000333/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00022	000940/2004		00060	001182/2008
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00055	000445/2008	SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	00054	000223/2008
	00075	001543/2009		00079	002106/2009
	00090	000986/2010	SIMONE MONTEIRO FLEIG	00037	000242/2006
NELSON FAGUNDES	00075	001543/2009	SOLANGE DA SILVA MACHADO	00018	000166/2004
NELSON PILLA FILHO	00081	002168/2009		00046	000087/2007
	00105	002363/2010	STELLA RAMOS CORREA DE OLIVEIRA	00051	001114/2007
NEREI ALBERTO BERNARDI	00083	000126/2010	SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA	00006	000737/2000
NEWTON DORNELES SARATT	00082	000054/2010	TADEU CERBARO	00063	001622/2008
OLDEMAR MARIANO	00103	002305/2010	TADEU KARASEK JUNIOR	00111	000325/2011
OMAR SFAIR	00100	002138/2010		00001	000235/1997
ORIVAL GRAHL	00111	000325/2011	TALITA MARI BURGATH	00048	000189/2007
OSCAR JOAO MUGNOL	00017	000111/2004	TATIANA FERNANDES GUARDIA	00138	001162/2011
PABLO RODRIGUES ALVES	00086	000421/2010	TATIANA MESSIAS DA SILVA	00063	001622/2008
	00100	002138/2010	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00014	000558/2003
PASCOAL MUZELI NETO	00098	002013/2010		00021	000691/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	00013	000289/2003		00035	001194/2005
	00067	000564/2009	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00107	002450/2010
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI	00098	002013/2010		00114	000416/2011
	00111	000325/2011		00130	000927/2011
PATRICIA NABINGER DE A SENA	00141	001244/2011		00131	000940/2011
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00105	002363/2010		00052	001115/2007
PAULA SATIE YANO	00095	001616/2010		00138	001162/2011
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00061	001271/2008	TATIANE APARECIDA LANGE	00072	001220/2009
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00010	000459/2002	TATIANE MUNCINELLI	00135	001029/2011
PAULO ROBERTO FADEL	00108	002978/2010	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00062	001386/2008
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00022	000940/2004	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	00059	001083/2008
	00047	000117/2007	TEREZA CRISTINA B. MARINONI	00086	000421/2010
	00071	001126/2009	TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI	00100	002138/2010
	00116	000572/2011	THAIANNA KLAIME	00015	000700/2003
PAULO ROGERIO T.DE MAEDA	00025	000078/2005	THELMA REGINA THAME	00040	000864/2006
PEDRO AVELINO FRÖHLICH	00019	000289/2004	THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00124	000819/2011
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00110	000213/2011	THIAGO DIAMANTE	00105	002363/2010
PRISCILA NIADA BOEIRA	00034	001152/2005	THIAGO SALVATTI	00006	000737/2000
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	00121	000726/2011	THIAGO MEDEIROS FERRAZ	00075	001543/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00056	000475/2008	TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	00067	000564/2009
	00118	000639/2011	TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	00036	000019/2006
RAFAEL SARTORI ÁLVARES	00085	000376/2010	VALDIR OLIVEIRA	00062	001386/2008
RAFAELA DENES VIALLE	00095	001616/2010	VALENTIM NARDELLI	00003	000960/1997
RAFAELA PESSALI	00068	000919/2009	VALERIA SILVA GALDINO	00076	001547/2009

VANESSA BORGES DOS SANTOS	00025	000078/2005
	00043	001213/2006
VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH	00083	000126/2010
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	00087	000610/2010
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	00038	000333/2006
VICENTE ROMANO SOBRINHO	00069	000968/2009
VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA	00116	000572/2011
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00057	001006/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	00079	002106/2009
VITOR CESAR BONVINO	00046	000087/2007
VIVIAN DA COSTA GIARDINO	00116	000572/2011
VIVIANE MARQUES ELIAS	00040	000864/2006
VIVIANE ZANON NUNES	00040	000864/2006
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00026	000179/2005
WILLIAM ADIB DIB JUNIOR	00095	001616/2010
WILLIAN JULIO DE OLIVEIRA	00142	001373/2011
WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR	00140	001233/2011
ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR	00091	001105/2010
	00108	002978/2010
	00110	000213/2011
	00113	000391/2011
	00127	000848/2011
	00136	001040/2011

1. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 235/1997-BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x ROSANE VERONICA VARGAS F.I. e outro - Sobre as Penhoras ON LINE e RENAJUD negativas, manifeste-se a parte interessada. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int. Adv. do Requerente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR e Adv. de Terceiro ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - 941/1997-IZABEL DE JESUS DA COSTA x CARLOS ORLANDO FORMIGA - 1. Baixem ao Contador, para O CALCULO da Execução de Sentença. Intime-se o executado (fls.206/211) para o pagamento em 15 dias R\$-83.041.50 + R\$-2.115.22 de custas. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, par. 1º, do CPC). 2. Penhore-se pelo sistema Bacen-Jud até o limite do débito. Intimem-se. Adv. do Requerente RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e Adv. do Requerido MARCOS ROGERIO SCHMIDT.

3. MEDIDA CAUTELAR - 960/1997-CELINO PRANDI e outros x ESPOLIO DE MILTON LUIZ PRANDI e outro - Sobre a penhora RENAJUD positiva, manifeste-se a/o requerente (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR.) . Intime-se. Adv. do Requerente ABILIO NARDELLI e VALENTIM NARDELLI e Adv. do Requerido ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 7/1998-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO x RAIMUNDO GARCIA BAENA - FI e outro - I. Diga a requerente se o acordo foi cumprido. Adv. do Exequente ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ARLINDO FRARE NETO, CAROLINE MARTINS PITON, ISABELLE TARAZI VALETON, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 329/1999-INGO HENRIQUE HURBERT x GAZETA DO PARANÁ - SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA - Manifeste-se o Exequente. Int. Adv. do Requerente IRINEU JOSE PETERS, EDISON RAUEN VIANNA, EDUARDO BIACCHI GOMES, FLAVIA ARAUJO RAMOS, LUIZ ALBERTO BLANCHET, MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS, FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA, MAXIMILIAN ZEREK, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e ROGER DEIVIS LEITE e Adv. do Requerido ANA PAULA SWIECH MALTA.

6. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 737/2000-INES JUSTINO DAL POSSO MARIANI x TELOS - FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. Adv. do Requerente THIAGO SALVATTI e Adv. do Requerido STELLA RAMOS CORREA DE OLIVEIRA, DAGMAR ABREU SOUSA CORREIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e LAURA GARBACCIO VIANNA.

7. REVISAO DE CONTRATO - 817/2000-WILSON RIEDLINGER e outro x ITAÚ S/A - CREDITO IMOBILIARIO - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-6.53 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Requerente ANTONIO LINARES FILHO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ADRIANA NEZELO ROSA e LUCIANA HUBNER PEREIRA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e CLAUDIA BLUMLE SILVA.

8. ORDINARIA REPARACAO DANOS - 628/2001-INGO HENRIQUE HUBERT e outro x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA - Manifeste-se o Exequente. Int. Adv. do Requerente LUIZ ALBERTO BLANCHET, ROGER SANTOS FERREIRA, MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS, FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA, MAXIMILIAN ZEREK, ROGER DEIVIS LEITE e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e Adv. do Requerido JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

9. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 648/2001-ADEMAR DE ROCCO x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente JONAS ADALBERTO PEREIRA, LUCIANO ANDRESO PAESE e LUCIANA HUBNER PEREIRA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

10. REVISAO DE CONTRATO - 459/2002-MASSA FALIDA DE DISTR. BEUX DE MOTORES E PECAS LTD x BANCO ITAÚ S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-51.32 . Adv. do Requerente ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHLKA e EMERSON CORAZZA DA CRUZ e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

11. DECLARATÓRIA - 31/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x OUROCARD - BB ADM DE CARTAO DE CREDITO - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA e Adv. do Requerido AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS.

12. ORDINÁRIA - 0005180-11.2003.8.16.0021-MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA e outro x RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA - Sobre a penhora RENAJUD positiva, manifeste-se a/o requerente (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR.) . Intime-se. Adv. do Requerente RONALDO LUIZ BARBOZA e Adv. do Requerido ALBERTO LIMA CARNEIRO e CLAUDIO GUILHERME TESHEINER.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 289/2003-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x HOTEL FAZENDA AGUIA DOURADA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.

14. RESCISÃO DE CONTRATO - 0005238-14.2003.8.16.0021-SILVANA DE CASTRO SCHUMANN x BIG MOVEIS - ORLANDO BEDIN E CIA LTDA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente EDSON RODRIGO DA SILVA e MARCELO BARZOTTO e Adv. do Requerido CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, EWERTON SOLER CONSALTER e TATIANA MESSIAS DA SILVA.

15. AÇÃO MONITÓRIA - 700/2003-FOTOLASER GRAFICA E EDITORA LTDA x GIACOBINO & CIA LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada, sobre a Penhora ON LINE negativa e a Penhora RENAJUD positiva (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR.) . Adv. do Requerente LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido THAIANNA KLAIME, JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 861/2003-CLAUDETE BOMM x PORT SERV SERVICOS TERCERIZADOS LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada, sobre a Penhora ON LINE negativa e a Penhora RENAJUD positiva (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR.) . Adv. do Exequente SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI e MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI.

17. AÇÃO MONITÓRIA - 111/2004-BANCO ITAÚ S/A x F. VEIGA E CIA LTDA - ME. e outro - Sobre as Penhoras ON LINE e RENAJUD negativas, manifeste-se a parte interessada. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e LUCIANA MARTINS ZUCOLI e Adv. do Requerido OSCAR JOAO MUGNOL e MARTA DIAS DE FRANÇA.

18. EXECUÇÃO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 166/2004-NEIDE BOHEN x ALFONSO ALVES DOS SANTOS - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO e GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO.

19. AÇÃO MONITÓRIA - 289/2004-FACTORING CATARINENSE FOMENTO MERCANTIL LTDA x M S B OLIVEIRA & CIA LTDA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JULIANE BUBLITZ FERREIRA, PEDRO AVELINO FRÖHLICH e ROBERTO LUIZ PEDROTTI e Adv. do Requerido LUCIANO CARLOS DA ROCHA e ANDRE DE MELO DELGADO.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 369/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x R. H. G. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e Adv. do Requerido JACKSON MAFFESSONI e EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007163-11.2004.8.16.0021-ANTONIO LUIZ COMIRAN - FI x BANCO ITAÚ S/A - Sobre o depósito efetuado e a prestação de contas apresentada, diga o requerente. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Adv. do Requerido TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT, ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 940/2004-DIGICOR CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA DIGITAL LTDA S/C x PORTO & MANOEL LTDA - Sobre as Penhoras ON LINE e RENAJUD negativas, manifeste-se a parte interessada. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int. Adv. do Exequente ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e Adv. do Executado ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO, GILCEO JAIR KLEIN e MARCELO PILATTI BLASKOSKI.

23. DEPÓSITO - 1040/2004-BANCO ITAÚ S/A x ARCILIA ANTUNES DE SOUZA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO e Adv. do Requerido ADELIA TEREZINHA BERTE.

24. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 1047/2004-VALMIR GERCI RIGO e outros x CLUBE ARISONA COUNTRY - ROCHA DE CASTILHO LTDA e outro - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$-394.22 . Adv. do Requerente ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA e KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF, Adv. do Requerido GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e Adv. de Terceiro ANDRÉIA FEDERLE, KENNEDY MACHADO e FABIANO COLUSSO RIBEIRO.

25. DECLARATÓRIA - 0012052-71.2005.8.16.0021-TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS x JABUR PNEUS e outro - Manifeste-se a parte interessada, sobre a Penhora ON LINE negativa e a Penhora RENAJUD positiva (item 17.2.9.8.1, do CN do TJ/PR.). Adv. do Requerente MARION SALVATI P. SONDA, VANESSA BORGES DOS SANTOS e CRISTIANO JOSE FERREIRA e Adv. do Requerido PAULO ROGERIO T.DE MAEDA, GLORIA NAOKO SUZUKI e MAURO CARAMICO.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 179/2005-EDSON ROBERTO BERTUCCI x BANCO ITAÚ S/A - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a)Requerido (a) às fls.389/401 . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEI L.PEREIRA FILHO, RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUCIANE KITANISHI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.

27. COBRANÇA - 329/2005-THEREZINHA MARIA BEVILACQUA x EXECUTIVO SEGUROS - O Alvará foi expedido e retirado às fls. 47v°. Diga o Requerido. Int. Adv. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE e Adv. do Requerido MARIA THAIS ABREU DE FIGUEIREDO, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e MURILO CLEVE MACHADO.

28. IMISSÃO DE POSSE - 590/2005-EUCLIDES SAMPAIO x GILBERTO GAVA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente EUCLIDES SAMPAIO e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO.

29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 688/2005-MARLI RIGO e outros x CLUBE ARISONA COUNTRY e outro - Contados e preparados, voltem conclusos.

R\$- 10.95. Adv. do Requerente ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA e KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF e Adv. do Requerido GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

30. COBRANÇA - 740/2005-BIANCHI E FILHOS LTDA e outro x NISHIYAMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI.

31. COMINATÓRIA - 0012285-68.2005.8.16.0021-MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO x COLONIZADORA TERRANORTE LTDA - Defiro o pedido de fls.335/337 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$-3.238.37 + R\$-298.99 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Adv. do Requerente MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e GIOVANI WEBBER e Adv. do Requerido JURACI ANTONIO BORTOLOTTI.

32. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0012143-64.2005.8.16.0021-JOSE RENACIR MARCONDES x SOUZA E ZANCAN LTDA - ME - Defiro o pedido de fls. pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$-1.650.00 + R\$-222.12 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Adv. do Requerente LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e Adv. do Requerido DANUBIO CUNHA DA SILVA.

33. REVISÃO DE CONTRATO - 0012297-82.2005.8.16.0021-KALIL CHUCHENE FILHO x CITIBANK-MASTERCARD - Defiro o pedido de fls. pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$-5.315.78 + R\$-469.94 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE e Adv. do Requerido JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO e GUILHERME PIAZZETTA ARAUJO.

34. REPARAÇÃO DE DANOS - 1152/2005-ORLANDO OTFINOSKI x ANTONIO ADILSON LECZKO e outros - Sobre a proposta de honorários de fls., digam as partes - R\$-6.200.00. Adv. do Requerente MARCOS OSMAR MION e ROSANGELA MARIA DALSSASSO MION e Adv. do Requerido LENIR ROSA GOBO, MARIA EMILIA BADOTTI S. ACCORSI, PRISCILA NIADA BOEIRA, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, LUCIANE ELISA PICCOLOTTO, ISABELA MARQUES HAPNER, ANTONYO LEAL JUNIOR e ROBERTA SOARES CARDOZO.

35. REVISIONAL - 0012142-79.2005.8.16.0021-NIVALDO ALMIR PARZIANELLO e outro x BANCO ITAÚ S/A - À parte interessada (Requerente) para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILATO e Adv. do Requerido TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT.

36. AÇÃO MONITÓRIA - 19/2006-MARGARETE DA SILVA x FRANCISCO ROSARIO DO PRADO - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Requerente TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI e Adv. do Requerido ELISANGELA ALONÇO DOS REIS.

37. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 242/2006-LAUPET CONFECOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x WAL COLOR PRODUTOS TEXTEIS LTDA e outro - Sobre as Penhoras ON LINE e RENAJUD negativas, manifeste-se a parte interessada. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int. Advs. do Requerido SIMONE MONTEIRO FLEIG, JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES.

38. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRATO - 333/2006-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x JAIR ALEIXO DE PAULA e outros - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Requerente VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE e SILVIA FATIMA SOARES e Advs. do Requerido MARCELO FABIANO FLOPAS, RUI DA FONSECA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

39. INVENTÁRIO - 719/2006-LOURDES CORATTO x DIONYZIO JOAO CORATTO - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-2.447.61 . Adv. do Requerente RUBENS FERNANDES JUNIOR e Adv. de Terceiro ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

40. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO - 0012018-62.2006.8.16.0021-HELENA GIASSON LARA x INTELIG TELECOM LTDA e outro - Ciência às partes sobre a baixa dos autos. - Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido THELMA REGINA THAME, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, VIVIANE MARQUES ELIAS, VIVIANE ZANON NUNES, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, RENATA BROCKELT GIACOMITTI, ALESSANDRA VOLKMAN e CICERO PIMENTEL DAMIM.

41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 951/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x R CAMARGO & CIA LTDA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Requerente MARCELO BERVIAN, CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES e CARLOS HAMILTON GENRO BINS e Advs. do Requerido MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO.

42. DEPÓSITO - 972/2006-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x BRAULIO DE OLIVEIRA CASTRO - Sobre a resposta à consulta ao BACEN-JUD (fls.127/128), manifeste-se o/a Autor/a. Int. Advs. do Requerente BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, ANA LUCIA FRANÇA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS e ADRIANA MARTINS SILVA.

43. DEPÓSITO - 1213/2006-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SILVIO DIAS - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e IGOR RAFAEL MAYER e Advs. do Requerido JOAO HENRIQUE PIT VENZO e VANESSA BORGES DOS SANTOS.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0012050-67.2006.8.16.0021-BADOTTI ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Embargante ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELO, EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR, ANDREIA BELO ROSSO e MARCELO AUGUSTO SELLA e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1463/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSEMARI GOMES MOREIRA - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Exequente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 87/2007-RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA x MAURÍCIO BARD - Tendo em vista a contrariedade de petições de fls. 112 e 113, protocoladas em datas muito próximas, intime-se o exequente para esclarecer qual é a sua real pretensão no caso comento.

Advs. do Requerente JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e FÁBIO RIBEIRO e Advs. do Requerido MONICA FERNANDA MATTES e SOLANGE DA SILVA MACHADO.

47. RESSARCIMENTO DE DANOS - 117/2007-REGIS FRANCISCO MORETTO x PRIMEIRA OPÇÃO LOCAÇÃO TRANSP. TURISMO LTDA. - ME e outro - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 247,50 (intimação das testemunhas arroladas às fls. 182/183-Adriana, Alenir, André, Leonardo e Luis Carlos) a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br-Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40), + R\$ 9,40 referente a expedição de mandado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias originais sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo; b) Expedição 01 ofício (intimação dos requeridos) no valor de R\$ 18,80 + R\$ 50,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). Ao REQUERIDO para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do autor) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado) - Advs. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e ADELINO MARCON e Adv. do Requerido FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 189/2007-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Embargante TADEU KARASEK JUNIOR e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

49. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 385/2007-PAPEVEL LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Defiro o pedido de fls.157 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$-118.39 + R\$-240.32 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intemem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Advs. do Embargante APARECIDO JOSE DA SILVA e RODRIGO JONAS SAVALHIA e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1060/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEDEMIR MARCHIORI - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Int. Advs. do Embargante AFONSO MARANGONI JUNIOR e JANE MARIA VOISKI PRONER.

51. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1114/2007-LENI MARODIN x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO e Advs. do Requerido ROSANE MARQUES DE SOUZA, KENNEDY MACHADO, MARIA SALUTE SOMARIVA e FABIANO COLUSSO RIBEIRO.

52. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1115/2007-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSÉ AUGUSTO DE LIMA - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intemem-se. - Advs. do Requerente TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER e Adv. do Requerido MARCELO AUGUSTO SELLA.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1358/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LAUXEN E CHRUSCIACK LTDA - Defiro carga dos autos ao requerente, pelo prazo de dez (10) dias. Int. Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e JADER SCHLICKMANN DE SOUZA e Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

54. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017144-25.2008.8.16.0021-ARI PEDRO COLLE x OI - BRASIL TELECOM S/A - Ciência às partes sobre a baixa dos

autos. - Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI e Adv. do Requerido DANIEL ANDRADE DO VALE, BERNARDO GUEDES RAMINA, BRUNO DI MARINO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

55. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 445/2008-VENEZA DIST. ATAC. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME x APITO ALIMENTOS LTDA e outro - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente MIGUEL LUCIANO PEZZINI, Adv. do Requerido RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO e ROGERIO APARECIDO SALES e Adv. de Terceiro NATHALIA KOWALSKI FONTANA, JULIA DE SOUZA TALARICO BALDACINI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

56. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 475/2008-LOURDES DEBONI PIANNA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência e caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol. Intimem-se. Adv. do Embargante ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELO, MARCELO AUGUSTO SELLA, ANTONIO RANGEL DOS REIS e JACKSON MAFFEISSONI e Adv. do Embargado LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.

57. AÇÃO DE COBRANÇA - 1006/2008-JOSÉ LUIZ KUPINSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência e caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol. Intimem-se. Adv. do Requerente JOAO DOMINGOS TONELLO e RONALDO LUIZ BARBOZA e Adv. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, JAQUELINE SCOTÁ STEIN e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1080/2008-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA. x CLAUDIRENE SAMPAIO DOS SANTOS e outro - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Exequente ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR.

59. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1083/2008-AURICIO BARD x RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA - Tendo em vista a contrariedade de petições de fls. 112 e 113, protocoladas em datas muito próximas, intime-se o exequente para esclarecer qual é a sua real pretensão no caso comento. Adv. do Requerente TERESINHA DEPUBEL DANTAS e MONICA FERNANDA MATTES e Adv. do Requerido JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

60. HABILITAÇÃO - 1182/2008-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x MARINA ALEIXO DE PAULA e outro - O pedido foi indeferido, de plano, pela deliberação de fls. 14, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pelo demandante. Int. Adv. do Requerente SILVIA FATIMA SOARES.

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1271/2008-NOELI GIASSON x DIPLOMATA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Contados e preparadas as custas pela embargante, no prazo de 24 horas, voltem conclusos para homologação. R \$-24.06. Adv. do Embargante ADELFA TEREZINHA BERTE e Adv. do Embargado SANDRO LUIZ WERLANG e PAULO GIOVANI FORNAZARI.

62. REPARAÇÃO DE DANOS - 1386/2008-SIDNEY FRANCISCO MARTINS x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - Ao requerido para as alegações finais, conforme ata de audiência de fls 179. Intime-se. Adv. do Requerente SIDNEY FRANCISCO MARTINS e VALDIR OLIVEIRA e Adv. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.

63. AÇÃO MONITÓRIA - 1622/2008-GILMAR CLAIR WELTER x OFICINA CONFECÇÕES LTDA - 1. Manifeste-se o Autor. Intime-se. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA, EVELYN KAUTZ VIEIRA, TATIANA FERNANDES GUARDIA, LUIZ RENATO PETRIAGGI PIMENTEL LEITE e FELIPE RIBEIRO SUDO.

64. DECLARATÓRIA - 1913/2008-E9 PLÁSTICOS LTDA-ME x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - Fixo, desde já, os honorários da Sra Perita, em R\$-3.000,00 (tres mil reais), uma vez que condizente com a perícia a ser realizada, aliado ao fato que valor idêntico vem sendo fixado em outros processos. Deposite a Ré, no prazo de dez (10) dias o valor dos honorários da

Sra Perita, sob pena de prosseguimento do feito, sem a produção da prova. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS MARTELI, JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA e Adv. do Requerido ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

65. REPARAÇÃO DE DANOS - 383/2009-TRANSAMAZONIA - TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA e outro x EPCO - ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro - Às partes para as alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Adv. do Requerente RAMIRO DE LIMA DIAS e GABRIEL SANTOS ALBERTTI e Adv. do Requerido LEONEL PEDRO SALETTI.

66. COBRANÇA - 557/2009-RIEDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOÃO BATISTA FORTUNATO - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente FABIO YOSHIHARU ARAKI e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 564/2009-PORTAL VEICULOS LTDA x COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS SÃO CARLOS LTDA. - Defiro a suspensão requerida por 180 (cento e oitenta) dias, decorridos, diga a requerente. Adv. do Exequente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES, FABRICIO DE MELLO MARSANGO e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

68. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0018041-19.2009.8.16.0021-ESPÓLIO DE ALCYDES DARCILIO BRAGAGNOLO e outros x BANCO ITAÚ S/A - Ao Requerido para o complemento R\$-288.89. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO e RAFAELA PESSALI e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 968/2009-EFRATA CONSULTORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA LTDA x SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS e outro - Pela derradeira vez, à Excipiente SANSUY, para que efetue o pagamento de R\$-150.00, para efetuar o pagamento das despesas com correio (Os autos serão remetidos à Comarca de Umbu/SP). Adv. do Exequente ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI e Adv. do Executado ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO, CRISTIANO GUSMAN, RENATO DE LUIZI JÚNIOR, VICENTE ROMANO SOBRINHO, FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA e LINCOLN FERNANDO PELIZZON ESTEVAM.

70. AÇÃO MONITÓRIA - 1064/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LINDI LEMOS LOPES - Defiro a suspensão requerida até o término do referido acordo. Adv. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA e Adv. do Requerido LAURENTINO AUGUSTO DANTAS.

71. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 1126/2009-HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA x NETWORK ACESSORIA & SERVIÇOS EMPRESARIAIS LIMITADA - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido JOÃO BATISTA SANTANA.

72. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1220/2009-DIONISIO CZERNIEJ x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - Recebo o presente agravo retido para que o Tribunal dele conheça, por ocasião do julgamento de eventual recurso de apelação, observado o disposto no art. 522 § 1º do CPC. Anote-se na capa dos autos. Outrossim, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se a agravada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Int. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Adv. do Requerido JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE e FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO.

73. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS - 1259/2009-OLGA SPREAFICO x DIOGENES PRIGOL RIBEIRO - Esclareçam as partes o pedido de fls. 27. Int. Adv. do Requerente EUCLIDES SAMPAIO e Adv. do Requerido RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

74. INVENTÁRIO - 1271/2009-CILENE APARECIDA VELOSO e outro x ARVINO POVALUCK - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-1.175.92. Adv. do Requerente EDUARDO OLEINIK e LUCILEI ORIBKA.

75. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 1543/2009-ELIANE APARECIDA MELO SILVA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls.82/84 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se Alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. Advs. do Requerente TIAGO MEDEIROS FERRAZ, HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES, NELSON FAGUNDES, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e RICHARDT ANDRE ALBRECHT e Advs. do Requerido MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALINE URBAN e CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA.

76. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1547/2009-EDNA SARMENTO DOS SANTOS x PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a)Requerido (a) às fls.118/144 . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Adv. do Requerente JHONNATH WILLIAM SIMON e Advs. do Requerido DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO e INGO HOFMANN JUNIOR.

77. INVENTÁRIO - 1632/2009-WILLIAN RAFAEL GALVÃO LEITE x MARIA DE FÁTIMA GALVÃO - Ao recolhimento do ITCMD em trinta (30) dias. Advs. do Requerente LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e Adv. de Terceiro ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

78. DEPÓSITO - 1657/2009-ETSCHIED TECHNO S/A. x ISIDORO TOKARSKI - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$-586.84. Advs. do Requerente JORDÃO POLONI FILHO e MARIA REGINA DA COSTA e Advs. do Requerido ROBSON LUIZ FERREIRA e JEFFERSON KENDY MAKYAMA.

79. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 2106/2009-IRMA LUIZA FAVARO ALVES x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIVERSAL LTDA - 1.Como a prova pericial foi requerida pela parte autora é seu o ônus de arcar com o referido pagamento. 2.Nota-se, que a autora foi deferido o pagamento das custas ao final (fls. 60), o que não se confunde com a concessão da gratuidade da justiça. 3.Assim, intime-se a autora a pagar a perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia de prova postulada. Int. Dil. Advs. do Requerente SIMONE HANSEN ALVES GROSSI e ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA e Adv. do Requerido VINICIUS TORRES DE SOUZA.

80. REVISÃO DE CONTRATO - 2148/2009-ADELMIR JOSÉ BROETTO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e JANDIR SCHMITT e Advs. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ELAINE SILVA DE SOUZA.

81. REVISÃO DE CONTRATO - 2168/2009-PEDRO SALVADOR DE SOUZA x BANCO CITROEN/BANCO PSA FINANCE DO BRASIL S/A - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a) Requerente (a) às fls. 61/75 e aditamento de fls. 86/92. . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Adv. do Requerente LUIÍS FERNANDO MOSER e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO, MAURICIO KAVINSKI e ANDRE LUIZ CALVO.

82. REVISÃO DE CONTRATO - 0000799-13.2010.8.16.0021-RONIVON RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Contados e preparadas as custas pelo requerente (custas ao final) , voltem conclusos. R\$-365.27 . Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT.

83. COBRANÇA - 0001492-94.2010.8.16.0021-MARIA TEREZINHA MIESTER x ICATU HARDFORD SEGUROS S/A - Ao REQUERIDO, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 49,50 (intimação da testemunha arrolada às fls. 182-Dr. Daniel Del Carpio) a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br-Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40), + R\$ 9,40 referente a expedição de mandado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias originais sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela

unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo; b) Expedição 01 ofício (intimação da autora para audiência) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). - Adv. do Requerente NEREI ALBERTO BERNARDI e Advs. do Requerido IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH.

84. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0002712-30.2010.8.16.0021-MARCELO MENDES DOS SANTOS x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$-970.71 . Advs. do Requerente EVANDRO LUIZ CONTERNO, JONATHAN MICHELSON ESTEVES e DIEGO GURGACZ e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO DIETRICH.

85. MEDIDA CAUTELAR - 0005037-75.2010.8.16.0021-SOLAIDE POMMER x BANCO BANESTADO S.A - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a)Requerente (a) às fls.96/103 . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Advs. do Requerente RAFAEL SARTORI ÁLVARES, MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e EDMARA SILVIA ROMANO.

86. AÇÃO MONITÓRIA - 0005767-86.2010.8.16.0021-ESTADO DO PARANÁ x S. DONA & V. GUELFE LTDA (ENGESUL ENG. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA) - 1. Aos Requeridos citados por edital, nomeio Curador(a) Especial a(o) Dr.(a)HIGOR O. FAGUNDES, OAB/PR, n.44.076 e telefone 3326-2727 sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 2. Arbitro os honorários da Curadora Especial em R\$-400,00, os quais devem ser PAGOS AO FINAL. 3. Intime-se-a, para oferecimento de defesa, no prazo de vinte (20) dias. Int. Advs. do Requerente EDUARDO LUIZ BUSSATTA, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAROLINA VILLENA GINI, DANIELE BEATRIZ MARCONATO, PABLO RODRIGUES ALVES, JULIANO RIBAS DÉA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARINONI e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES.

87. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0008175-50.2010.8.16.0021-EUCLIDES RIBEIRO x M O FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA - Ficam intimadas as partes da audiência designada na Comarca de Cambé/PR, para inquirição da testemunha arrolada pelo requerido Sra. Marta Souza da Costa Saracho Ribeiro para o dia 08/05/2012 às 14:00 horas. Advs. do Requerente ANDERSON LEONEL PRADO HENRRARD e JEAN CARLOS MACHADO e Advs. do Requerido RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e MARCELO JIRAN QUEIROZ.

88. ORDINÁRIA - 0008613-76.2010.8.16.0021-ALVIR FRANCISCO FREOSLEBENN e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA e Advs. do Requerido LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

89. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0010581-44.2010.8.16.0021-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RAFAEL LOPES DE LIMA - Indefiro o pedido de prazo por tratar-se de processo de conhecimento. Requeira o requerente o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Int. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

90. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO - 0008767-94.2010.8.16.0021-NELSON PADOVANI x BANCO DO BRASIL S/A - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$-8.46. Adv. do Requerente IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA e Advs. do Requerido NATHALIA KOWALSKI FONTANA e MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI.

91. IMISSÃO DE POSSE - 0013700-13.2010.8.16.0021-VILMAR AIRTON THEOBALDI x RODRIGO ALTINO PEREIRA RAMOS - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO e Adv. do Requerido EDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR.

92. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0017306-49.2010.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Esclareça

o/a Embargante, no prazo de cinco (05) dias, seu real interesse na produção das provas de fls. 325/326, tendo em vista o pedido de julgamento antecipado feito pelo requerido, podendo o mesmo ser julgado no estado em que se encontra. Intimem-se. Advs. do Embargante FRANCIELI DIAS, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e ADRIANA TONET e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA e KENNEDY MACHADO.

93. AÇÃO MONITÓRIA - 0020259-83.2010.8.16.0021-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA e outro - Esclareça a/o Embargante, no prazo de cinco (05) dias, seu real interesse na produção da prova pericial, tendo em vista o pedido de julgamento antecipado do requerido, podendo o mesmo ser julgado no estado em que se encontra. Int. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI e Advs. do Requerido GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e MARCO ANTONIO BARZOTTO.

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020790-72.2010.8.16.0021-ADOLFO BERNARDO FRITSCHI e outros x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o Exequente. Int. Adv. do Requerente FABIO PALAVER e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

95. EXECUÇÃO - 0021424-68.2010.8.16.0021-CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO DO CASCAVEL JL SHOPPING CENTER x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Exequente WILLIAM ADIB DIB JUNIOR, MARCELA CASTEL CAMARGO, CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, PAULA SATIE YANO, ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO GONÇALVES e RAFAELA DENES VIALLE e Adv. do Executado ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA.

96. REVISAO DE CONTRATO - 0022328-88.2010.8.16.0021-JANICE TEREZINHA MALDANER ANGNES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SOCIN.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023417-49.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO TOKARSKI e outro - Ao Procurador da/o Autor/a, para que firme a petição de fls.88. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA e Advs. do Executado JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e RODRIGO TESSER.

98. COBRANÇA - 0027160-67.2010.8.16.0021-HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LIMA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - ECOCATARATAS - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente PASCOAL MUZZELI NETO, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, ADANI PRIMO TRICHES e FELIZ GURGACZ JUNIOR, Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI e Adv. de Terceiro MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO.

99. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023985-65.2010.8.16.0021-GILBERTO FADANELLI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ao requerido para que junte os documentos solicitados, bem como promova o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez (10) dias, sob pena de reputar a desistência da prova. Intime-se. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

100. COBRANÇA - 0029360-47.2010.8.16.0021-JOSÉ LUIZ PIERDONÁ x ESTADO DO PARANÁ - Ao Procurador do autor para que informe o endereço do mesmo, face a devolução da correspondência de fls. 139 (mudou-se). Adv. do Requerente CRISTIANE AGATTI STANOÇA, DOMINGOS BORDIN, LUIS ALBERTO BORDIN, OMAR SFAIR e DARCI LUIZ MARIN e Advs. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, PABLO RODRIGUES ALVES, DANIELE BEATRIZ MARCONATO, ALINE FERNANDA FAGLIONI, MARIANA CARVALHO WAIHRIC, LILIAN DIDONE CALOMENO e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI.

101. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0030280-21.2010.8.16.0021-ZENILDA MOTA DE PAULO e outros x BANCO ITAÚ S/A - Em vista da afetação de parte da matéria em análise, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao regime dos recursos repetitivos (STJ. REsp n. 1273.643/PR), não remanesce outra via senão

determinar o sobrestamento da presente execução até que haja definição do recurso representativo da controvérsia instaurada. A medida é consuetânea com a recente orientação jurisprudencial (TJPR. AI 082783-9/00. J: 17.10.11) e visa debelar o evidente risco de desfecho desigual às pretensões idênticas, em vista da iteratividade do debate, pelo número de processos envolvidos. Int. Adv. do Requerente FABIO PALAVER e Advs. do Requerido LUIZ FELIPE APOLLO e LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES.

102. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0030786-94.2010.8.16.0021-BANCO ITAULEASING S/A x GRÃOS PARANÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$-8.46. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND.

103. REVISAO DE CONTRATO - 0030026-48.2010.8.16.0021-ALEXANDRE DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre a proposta de honorários de fls., digam as partes - R\$-1.500.00. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

104. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0031936-13.2010.8.16.0021-TOMIO TAGUTI x BANCO ITAÚ S/A - Em vista da afetação de parte da matéria em análise, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao regime dos recursos repetitivos (STJ. REsp n. 1273.643/PR), não remanesce outra via senão determinar o sobrestamento da presente execução até que haja definição do recurso representativo da controvérsia instaurada. A medida é consuetânea com a recente orientação jurisprudencial (TJPR. AI 082783-9/00. J: 17.10.11) e visa debelar o evidente risco de desfecho desigual às pretensões idênticas, em vista da iteratividade do debate, pelo número de processos envolvidos. Int. Adv. do Requerente HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

105. REVISIONAL DE CONTRATO - 0032721-72.2010.8.16.0021-EDUARDO RODRIGUES REICHERT x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. -Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$-756.37. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Advs. do Requerido GUSTAVO FREITAS MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, NELSON PILLA FILHO, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e THIAGO DIAMANTE.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032729-49.2010.8.16.0021-BANCO ITAÚ S/A x NEW MICRONS FABRICAÇÃO DE COLCHÕES LTDA e outro - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

107. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 0032141-42.2010.8.16.0021-BANCO ITAÚ S/A x ROSANE APARECIDA KUHN CRUZ PRESENTES e outro - Sobre a resposta à consulta ao BACEN-JUD (fls.), manifeste-se o/a Autor/a. Int. Advs. do Requerente KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO.

108. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0035207-30.2010.8.16.0021-NATALIA FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR e Advs. do Requerido REINALDO MERICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA e PAULO ROBERTO FADEL.

109. ORDINÁRIA - 0005201-06.2011.8.16.0021-FRANCO PAESE MARQUES x BANCO ABN AMRO BANK S/A (BANCO SANTANDER S/A - AYMORÉ C.F.I. S/A) - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e REGINALDO REGGIANI e Advs. do Requerido HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN.

110. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005406-35.2011.8.16.0021-ELIESI RECH x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR e Adv. do Requerido PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007085-70.2011.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR RAYZEL DA CRUZ e outros - Intime-se os executados a manifestar a anuência com o pedido de fls. 64. Após, voltem. Int. Advs. do Exequente ELÓI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI, ORIVAL GRAHL, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STÉDILE e DIOGO BERTOLINI e Advs. do Executado AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI.

112. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0008203-81.2011.8.16.0021-CÉLIA MARIA LOTTI e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-2.48 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Embargante LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA e Advs. do Embargado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUCIANE ALVES PADILHA.

113. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0010496-24.2011.8.16.0021-PEDRO DE SOUZA FILGUEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR e Adv. do Requerido LIA DIAS GREGORIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREIA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZZETO PREHS, MARCELO DE SOUZA MORAES, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, JOÃO LUIZ CAMPOS e BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCIALSCHI.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006777-34.2011.8.16.0021-BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S/A x AUTO POSTO XH LTDA e outro - Sobre a resposta à consulta ao BACEN-JUD (fls.), manifeste-se o/a Autor/a. Int. Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT, ERIKA SHIMAKOISHI e CARLA REGINA KALONKI.

115. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0011367-54.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDA DE JESUS MARTINS LOPES - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a)Requerente (a) às fls.54/74 . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Advs. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

116. EXECUÇÃO - 0012730-76.2011.8.16.0021-JUAREZ NELSON APPEL x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - ECOCATARATAS - 1. A impugnação ao cumprimento de sentença é intempestiva porquanto pacífico nos arestos pátrios que o termo inicial do prazo de 15 é a data do depósito voluntário (TJPR. A.c. 26687. J.:17.08.11). 2. Neste contexto, sequer merece conhecimento as razões expandidas na impugnação e embora a decisão do magistrado à época, quanto ao cabimento de honorários, em sede de execução provisória, seja efetivamente controversa na jurisprudência , com a intempestividade da impugnação e ausência de recurso da decisão, resta preclusa a questão (Neste sentido: TJSP. AI0027440-88.2011.8.26.000.:J 28.06.11). 3. É de se acolher, pois, o valor proposto na presente via executiva. 4. O art. 475-O, §2º, inciso II, do CPC, somente possibilita a dispensa da caução, nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, quando inexistir risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, o que, data vênua, não é o caso constante nos autos. 5. Ora, o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, não possui a mínima condição de caucionar o feito ou garantir a reversibilidade da medida caso alterada a deliberação pendente, sendo, à evidência, temerário o pronto levantamento do valor depositado. 6. Não obstante, no confronto dos direitos postos sob aferição, a 7. Incide a disposição especificada, outorgada pela lei 11232/05, justamente ao caso dos autos, onde se verifica patente a pertinência da tutela à direito fundamental em estado de periclitado que, efetivamente, não pode ser postergada, por "situação especialíssima, na qual resta evidenciado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida (REsp. 409172.in Inf. STJ. N 128. abril. 2002). 8. Expeça-se, pois, alvará para o levantamento de 60 (sessenta) salários mínimos, devendo a quantia remanescente aguardar o transito em julgado da condenação imposta, não obstante o valor exequendo já esteja definido e consolidado, por força da presente deliberação. Int. Dil. Adv. do Exequente JOSE FERNANDO VIALLE, Advs. do Executado PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e KLEBER DE OLIVEIRA e Advs. de Terceiro DANIELA BENES SENHORA

HIRSCHFELD, VIVIAN DA COSTA GIARDINO, CYNTHIA DELAINE MELO SOUZA, VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA e ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA.

117. REPARAÇÃO DE DANOS - 0013755-27.2011.8.16.0021-IEDA MARILDA BORGESDE LIMA ZUCATTI e outro x MARIA CLEONICE PEREIRA - Ante a concordância do autor em relação ao pedido feito pelo requerido, defiro a denunciação da lide (fls.77) a qual deverá providenciada pela Ré denunciante no prazo de trinta (30) dias. Cite-se a denunciada, para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias. Com a resposta, abra-se vista ao Réu-denunciante e autor. Int. Advs. do Requerente LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA e GISSELDIA GESSI MARODIN GOBO e Adv. do Requerido CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS.

118. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0014331-20.2011.8.16.0021-VALDEMAR ANGELO RENOSTO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA e EMILI CRISTINA DE FREITAS e Advs. do Requerido NADIA MAZUREK e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

119. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0016093-71.2011.8.16.0021-ADILSON FERREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$-639.65. Int. Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BORGHEZAN e LEODIR CEOLON JUNIOR e Advs. do Requerido FLAVIO PENTEADO GEROMINI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

120. REVISAO DE CONTRATO - 0016721-60.2011.8.16.0021-CINTIA MARIA KATZSKI MARTINS x BANCO ABN AMRO BANK S/A (BANCO SANTANDER S/A - AYMORÉ C.F.I. S/A) - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES e Adv. do Requerido CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

121. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0016739-81.2011.8.16.0021-LAURO GEHLEN DE LARA x BANCO ITAUCARD S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e REGINALDO REGGIANI e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016996-09.2011.8.16.0021-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANSELMO GRIS - Sobre o pedido de desistência, diga o Requerido. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO e Advs. do Executado MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO.

123. ORDINÁRIA - 0018715-26.2011.8.16.0021-VERA LUCIA BORCHARTT FELISBINO x BANCO ABN AMRO BANK S/A (BANCO SANTANDER S/A - AYMORÉ C.F.I. S/A) - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES e Adv. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH.

124. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0017676-91.2011.8.16.0021-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDRADE & MICHEL LTDA ME e outros - Sobre a resposta à consulta ao BACEN-JUD (fls.), manifeste-se o/a Autor/a. Int. Advs. do Requerente ANA LUCIA FRANÇA, FELIPE TURNES FERRARIAN, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA.

125. REVISAO DE CONTRATO - 0020158-12.2011.8.16.0021-TRANS SARTORETTO LTDA - ME x BANCO FIDIS S/A - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

126. REVISÃO DE CONTRATO - 0020346-05.2011.8.16.0021-TRANS SARTORETTO LTDA - ME x BANCO FIDIS S/A - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Adv. do Requerido MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

127. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0020997-37.2011.8.16.0021-APARECIDA MARIA GEMINIZANDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR e Adv. do Requerido CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

128. REVISÃO DE CONTRATO - 0020571-25.2011.8.16.0021-TRANS SARTORETTO LTDA - ME x BANCO FIDIS S/A - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

129. REVISÃO DE CONTRATO - 0020572-10.2011.8.16.0021-TRANS SARTORETTO LTDA - ME x BANCO FIDIS S/A - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018711-86.2011.8.16.0021-BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S/A x ROMIR CARLOS DAL MOLIN MERCEARIA ME e outro - Sobre a resposta à consulta ao BACEN-JUD (fls.), manifeste-se o/a Autor/ a. Int. Adv. do Exequente KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

131. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0018690-13.2011.8.16.0021-PATRÍCIA VICENTE E CIA LTDA x BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Embargante EDER WAINE CUARELI e Adv. do Embargado TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT, ERIKA SHIMAKOISHI e CARLA REGINA KALONKI.

132. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0023932-50.2011.8.16.0021-EDILAINE MARTA ZUCA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR e Adv. do Requerido ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA MARTIN.

133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0024429-64.2011.8.16.0021-ELIEZER GALEANO FERNANDES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, LEODIR CEOLON JUNIOR e AFONSO BUENO DE SANTANA e Adv. do Requerido LILIAN BATISTA DE LIMA.

134. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0026344-51.2011.8.16.0021-VALTER CASTELACI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Manifeste-se o Autor. Intime-se. Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA e Adv. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILO KRUGEN.

135. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0026668-41.2011.8.16.0021-VALMOR LUIZ RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Especifiquem as partes, querendo,

as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA e Adv. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, CLAUDIA E.C. van HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, MORIANE PORTELLA GARCIA e JULIANE FEITOSA SANCHES.

136. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0023564-41.2011.8.16.0021-SIBELE LALARI x CLAUDIA HELENA MARIUSS SAGGIN e outro - Intime-se o(a) pessoalmente e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, () sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intimem-se. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR.

137. AÇÃO MONITÓRIA - 0026979-32.2011.8.16.0021-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x JESSICA FORMIGHIERI - 1. Recebo os embargos (fls.) para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugná-los em 15 (quinze) dias. Adv. do Requerente JEAN CARLOS MACHADO e ANDERSON LEONEL PRADO HENRRARD e Adv. do Requerido JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS.

138. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0030731-12.2011.8.16.0021-LUIZ CARLOS PIASSON x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TALITA MARI BURGATH.

139. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO - 0031150-32.2011.8.16.0021-SALAZAR BARREIROS JUNIOR x BANCO ITAÚ S/A e outro - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R\$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Requerente SALAZAR BARREIROS JÚNIOR.

140. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0032196-56.2011.8.16.0021-ROMILDO ANTONIO AMARAL e outro x BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S/A - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Adv. do Requerente MICHEL ARON PLATCHEK e WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

141. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0033952-03.2011.8.16.0021-JOARES ZONIN JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES e IGOR FERLIN e Adv. do Requerido ILAN GOLDBERG, CAMILA BETIATO, CAMILA GIANNINA BETIATO, CRISTIANO GUEIROS NARDI, PATRICIA NABINGER DE A SENA, EDUARDO CHALFIN e CLARA VAINBOIM.

142. AÇÃO MONITÓRIA - 0035448-67.2011.8.16.0021-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VIETNAM MASSAS LTDA - 1. Recebo os embargos (fls.) para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugná-los em 15 (quinze) dias. Adv. do Requerente ANA LUCIA FRANÇA e SANDRA PALERMA CORDEIRO e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ALEX SANDER GALLIO e WILLIAN JULIO DE OLIVEIRA.

143. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007759-14.2012.8.16.0021-JEFERSON APARECIDO TAFFAREL x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Defiro em parte o pedido de gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. Intimem-se o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a petição inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa, ao disposto no art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil, o qual deverá corresponder ao valor total financiado, estampado no contrato. No mesmo prazo, diante do que dispõe o artigo 276 do Código de Processo Civil e do fenômeno da preclusão, esclareça o Autor seu pedido de produção de provas. Se for o caso, providencie a emenda. Após, cite-se o réu, por ARMP, para responder, querendo, em quinze (15) dias, sob pena do art. 285 do Código de Processo Civil. Int. Adv. do Requerente DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ e MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.

144. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007907-25.2012.8.16.0021-CLAUDIA PICHEK x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Considerando os documentos acostados, bem como o fato de o demandante apresentar-se devidamente constituído nos

autos, não há como compreendê-lo no conceito de necessitados à ensejar a concessão do benefício da gratuidade (art. 2º, Lei 1060/50). Ora, a presunção a que alude o disposto no art. 4º da indigitada lei, é relativa, podendo ceder aos elementos constantes no bojo dos autos, como ocorre no caso sob aferição, onde se afigura extrapolado o pedido de benefício àquele que assume uma obrigação de 48 parcelas de R\$-603.63. Ademais, o benefício alcança, inclusive, a verba honorária (art. 3º, V, Lei 1060/50, não se afigurando razoável conceder a isenção para um (serventuário) e não para outro (advogado), até porque as custas servem, em última análise, para promover o aparato estatal bem como a outorga da tutela jurisdicional. Assim, de modo a não desvirtuar o instituto, INDEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando, pois a intimação do autor para o depósito das custas processuais e recolhimento do FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e oportuno arquivamento. Intime-se. Adv. do Requerente ROSANGELA MILANI.

145. CARTA PRECATÓRIA - 346/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2A.VARA FAZ PUB., FAL e CONC. - D.E.R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. x VEGRANDE - VEÍCULOS CASAGRANDE LTDA - Contados e preparadas as custas pelo requerente DER, voltem conclusos. R\$-198.40. Advs. do Requerente ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JORGE DE OLIVEIRA LARA, DARIANE PAMPLONA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOSEANE LUIZ SILVA, JOÃO LUCIDORO RIBEIRO, MARCOS VENICIUS ZANELLA, LUIZ ALBERTO DO VALE, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI e CRISTINA MARIA BANDEIRA.

146. CARTA PRECATÓRIA - 0031552-50.2010.8.16.0021-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PARANA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro x HEMILIO PEDRINHO GALVÃO - Sobre a penhora RENAJUD negativa, manifeste-se o/a requerente. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. Int. Advs. do Requerente ANA CECÍLIA DOS SANTOS SIMÕES e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

147. CARTA PRECATÓRIA - 0037054-33.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2ª VARA CÍVEL - COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA - À autora (Com.Beb. ULIANA) para comparecer em Cartório para levantar o valor das custas pagos em duplicidade. Advs. do Requerente JORGE WADIIH TAHECH, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, FABIANA ANDRÉA F. L. PEREIRA, FABIO RIGO BELLO e ARLI PINTO DA SILVA e Advs. do Requerido MARCOS H. M. PEREIRA e ADRIANA B. P. LOPES HEREK.

148. CARTA PRECATÓRIA - 0005041-44.2012.8.16.0021-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR / 1ª VARA CÍVEL - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IRES MORAIS - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.

Cascavel, 10 de Abril de 2012.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 39/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR BRANDÃO JUNIOR	00140	000332/2007
ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO	00031	000921/2006
ADRIANA GIOVANNI D. E SILVA	00011	000432/2001
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	00037	000436/2007
ADRIANE HAAS	00045	001787/2007
ALEX SANDER GALLIO	00072	000239/2010
ALEX SANDRO SONDA	00057	001219/2009
ALEX SCHOPP DOS SANTOS	00081	001010/2010
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA	00110	000351/2011
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00031	000921/2006
	00094	001794/2010
ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR	00051	001227/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00110	000351/2011
ALEXANDRE FIDALSKI	00043	001607/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00092	001753/2010
	00125	001006/2011
ALEXSANDER BEILNER	00054	000738/2009
ALTAIR MACHADO	00054	000738/2009
AMADEUS CANDIDO DE SOUZA	00067	002177/2009
ANA CECILIA DOS SANTOS SIMOES	00039	000964/2007
ANA LUCIA FRANÇA	00016	000583/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00063	001761/2009
	00106	002481/2010
ANDERSON LEONEL PRADO HENRRARD	00013	001018/2002
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00096	001849/2010
	00106	002481/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00105	002403/2010
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	00101	002157/2010
ANDREY DE JESUS ZORNITTA	00079	000677/2010
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00030	000815/2006
	00114	000639/2011
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00007	000405/1999
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00112	000402/2011
ANTONIO ARNALDO DE BONA	00024	000437/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR.	00045	001787/2007
ANTONIO PEREIRA TOME	00036	000283/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	00050	000985/2008
ARIANE LOUISE B. SANTOS	00123	000984/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00017	000841/2004
	00024	000437/2005
	00038	000510/2007
	00053	001827/2008
	00056	001116/2009
BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO	00082	001014/2010
BRUNO PAVIN	00113	000601/2011
CAMILA MILAZOTTO RICCI	00100	002085/2010
CAMILÉ NATASHA NUNES LIMA	00105	002403/2010
CAREN REGINA JAROSZUK	00132	001142/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00018	000938/2004
	00085	001254/2010
	00095	001801/2010
	00107	000020/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00085	001254/2010
	00107	000020/2011
CARLA R. DOS SANTOS BELEM	00117	000676/2011
CARLOS ALBERTO FURLAN	00003	000931/1996
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00023	000134/2005
CARLOS FERNANDO PERUFO	00022	000002/2005
CELSO CORDEIRO	00037	000436/2007
CERINO LORENZETTI	00093	001772/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00089	001489/2010
	00104	002221/2010
CEZAR DE JESUS GARCIA FLORES	00061	001694/2009
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	00043	001607/2007
CIBELLE DE AZEVEDO	00023	000134/2005
	00136	000132/2006
	00137	000182/2006
	00138	000274/2006
	00139	000194/2007
	00142	000498/2009
	00143	000046/2011
CICERO NOBRE CASTELLO	00052	001637/2008
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00011	000432/2001
CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS	00016	000583/2004
CLAUDIA MONTARDO RIGONE	00075	000317/2010
CLEBER HAEFLIGER	00044	001627/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00085	001254/2010
	00095	001801/2010
	00107	000020/2011
CRISTIANE BOELTER CORREA	00045	001787/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00068	000027/2010
CRISTIANE SALDANHA	00026	000791/2005
DANIEL MARTINS	00087	001300/2010
DANIEL QUAESNER TOLEDO	00103	002217/2010
	00129	001135/2011
DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI	00076	000407/2010
DANIELLE MAGNABOSCO	00091	001658/2010
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA	00120	000705/2011
	00128	001134/2011
DENISE MILANI PASSOS	00110	000351/2011
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI	00038	000510/2007
DIOGO BERTOLINI	00098	001928/2010
DIOGO DE ARAUJO LIMA	00068	000027/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR	00099	002012/2010
DONIZETTI DE OLIVEIRA	00031	000921/2006
DOUGLAS VILAR	00076	000407/2010

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

EDSON JOSE PERLIN	00041	001101/2007	JANE MARIA VOISKI PRONER	00108	000058/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00088	001376/2010	JAQUELINE SURYAN	00051	001227/2008
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	00008	000201/2000	JEAN CARLOS CONFORTINI	00104	002221/2010
	00039	000964/2007	JHONNATH WILLIAM SIMON	00095	001801/2010
	00054	000738/2009	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00104	002221/2010
	00068	000027/2010	JOEL V. DE OLIVEIRA	00037	000436/2007
	00094	001794/2010	JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	00112	000402/2011
	00130	001139/2011	JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00006	000863/1998
	00140	000332/2007	JOSE FERNANDO MARUCCI	00075	000317/2010
EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00064	001975/2009		00123	000984/2011
	00081	001010/2010	JOSE FERNANDO VIALLE	00039	000964/2007
	00082	001014/2010	JOSÉ HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR	00061	001694/2009
	00106	002481/2010	JULIANA DUCATTI	00107	000020/2011
	00107	000020/2011	JULIANE FEITOSA SANCHES	00075	000317/2010
	00109	000227/2011		00109	000227/2011
ELIANA ALVES DE OLIVEIRA	00032	000962/2006	JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00112	000402/2011
ELISA G. P. DE CARVALHO	00120	000705/2011	JULIANO HUCK MURBACH	00020	000971/2004
ELOI CONTINI	00098	001928/2010	JULIANO NARESSI	00120	000705/2011
ELVIS BITTENCOURT	00017	000841/2004	JULIO CESAR DALMOLIN	00016	000583/2004
	00024	000437/2005		00030	000815/2006
	00038	000510/2007		00040	000976/2007
EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR	00024	000437/2005		00061	001694/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00018	000938/2004		00071	000223/2010
	00064	001975/2009		00096	001849/2010
ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE OLIVEIRA	00060	001660/2009		00110	000351/2011
EUCLIDES SAMPAIO	00101	0002157/2010		00113	000601/2011
EWERTON S. MATTOS	00032	000962/2006	JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	00047	000667/2008
EZEQUIEL DA SILVA	00122	000874/2011	KEYLA MONQUERO	00048	000878/2008
FABIANA DEZANETTI COSTA	00005	000939/1997	LIGIA MARIA DA COSTA	00104	002221/2010
FABIANA MENDES FRANCO	00111	000368/2011	LIZA BIANCO CASTOLDI	00038	000510/2007
FABIO EDUARDO VICENTE	00076	000407/2010	LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00098	001928/2010
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA	00109	000227/2011	LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	00057	001219/2009
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	00051	001227/2008	LUCIANE ELISA PICCOLOTTO	00062	001756/2009
FABRICIO DE MELLO MARSANGO	00025	000506/2005	LUCIO MAURO NOFFKE	00022	000002/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00011	000432/2001	LUIS CARLOS LAURENÇO	00120	000705/2011
FERNANDA SKOVRONSKI	00110	000351/2011	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00119	000685/2011
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00059	001358/2009	LUIZ ASSI	00055	001032/2009
	00066	002164/2009		00073	000265/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA	00117	000676/2011		00074	000268/2010
FERNANDO MARCOS PARISOTTO	00133	001144/2011		00099	002012/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00064	001975/2009	LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	00033	000084/2007
	00107	000020/2011		00048	000878/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00065	002163/2009	LUIZ CARLOS PROVIN	00039	000964/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS	00018	000938/2004	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00087	001300/2010
	00085	001254/2010		00089	001489/2010
	00095	001801/2010		00105	002403/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00076	000407/2010	LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES	00071	000223/2010
FRANCIELLY FORBECH BIANCO	00014	000288/2003	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00065	002163/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00120	000705/2011		00109	000227/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00081	001010/2010	LUIZ PAULO WILLE	00009	000525/2000
GERSON LUIZ ARMILIATO	00035	000135/2007		00135	001155/2011
	00042	001598/2007	MAGDA L. R. EGGER	00135	001155/2011
	00049	000922/2008	MANOEL B. DOS SANTOS	00036	000283/2007
	00078	000569/2010		00083	001019/2010
	00114	000639/2011		00115	000652/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00065	002163/2009	MARCELA SOUZA DE OLIVEIRA	00020	000971/2004
	00109	000227/2011	MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00092	001753/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00018	000938/2004	MARCELO LOCATELLI	00018	000938/2004
	00085	001254/2010	MARCIA L. GUND	00071	000223/2010
	00095	001801/2010		00113	000601/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00089	001489/2010	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00088	001376/2010
	00104	002221/2010	MARCIO LUIZ BLAZIUS	00093	001772/2010
GILCEO JAIR KLEIN	00051	001227/2008	MARCIO RODRIGO FRIZZO	00093	001772/2010
GIOVANA CEZALLI MARTINS	00006	000863/1998	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00007	000405/1999
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00068	000027/2010		00030	000815/2006
GIOVANI MARCELO RIOS	00068	000027/2010		00048	000878/2008
GIOVANI WEBBER	00022	000002/2005	MARCO ANTONIO BARZOTTO	00042	001598/2007
GLEICE AROLDI MARTINS	00077	000457/2010		00049	000922/2008
GUILHERME CAMILLO KRUGEN	00112	000402/2011		00078	000569/2010
GUSTAVO FREITAS MACEDO	00087	001300/2010	MARCOS AURELIO CIELLO	00114	000639/2011
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00006	000863/1998	MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI	00138	000274/2006
HERBERT ZIMATH	00026	000791/2005		00034	000134/2007
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00041	001101/2007		00040	000976/2007
HERICK PAVIN	00067	002177/2009		00072	000239/2010
	00113	000601/2011	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00078	000569/2010
HIGOR O. FAGUNDES	00067	002177/2009	MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL	00016	000583/2004
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	00045	001787/2007	MARIA SUELI ALMEIDA MELLO	00055	001032/2009
IGOR FERLIN	00072	000239/2010	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00080	000681/2010
	00141	000850/2007	MARILI RIBEIRO TABORDA	00135	001155/2011
IVANIR LOCATELLI	00045	001787/2007	MARISTELA BUSETTI	00141	000850/2007
	00127	001114/2011	MARISTELA FREDERICO	00141	000850/2007
IVO PEGORETTI ROSA	00029	000496/2006	MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	00124	000992/2011
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	00029	000496/2006	MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00035	000135/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00065	002163/2009	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00020	000971/2004
	00075	000317/2010	MAURICIO KAVINSKI	00087	001300/2010
	00109	000227/2011		00089	001489/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00016	000583/2004	MAURO VELOSO JUNIOR	00075	000317/2010
	00019	000966/2004	MICHELLE KARINA PEZZINI	00122	000874/2011
	00020	000971/2004	MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI	00018	000938/2004
	00030	000815/2006		00069	000195/2010
	00040	000976/2007		00076	000407/2010
	00061	001694/2009		00085	001254/2010
	00071	000223/2010		00095	001801/2010
	00090	001543/2010	MILTON POLISZUK	00015	000585/2003
	00096	001849/2010		00101	002157/2010
	00110	000351/2011	MÁRCIA L. GUND	00061	001694/2009
	00113	000601/2011	NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA	00048	000878/2008
JANAINA ROVARIS	00119	000685/2011	NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00078	000569/2010
JANDIR SCHMITT	00080	000681/2010	NELSON FAGUNDES	00067	002177/2009

NILBERTO RAFAEL VANZO	00123	000984/2011
NILBERTO RAFAEL VANZO JUNIOR	00133	001144/2011
OLDEMAR MARIANO	00014	000288/2003
ORESTES EDUARDO ACCORDE	00133	001144/2011
PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	00100	002085/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00081	001010/2010
	00082	001014/2010
	00087	001300/2010
	00096	001849/2010
	00116	000672/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00076	000407/2010
	00085	001254/2010
	00095	001801/2010
	00107	000020/2011
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00006	000863/1998
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA	00055	001032/2009
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00033	000084/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00064	001975/2009
	00085	001254/2010
	00095	001801/2010
	00107	000020/2011
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	00119	000685/2011
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00104	002221/2010
RAFAEL JACSON DA SILVA HECH	00051	001227/2008
RAFAELA MEURER	00080	000681/2010
RAFAELA PESSALI	00042	001598/2007
	00049	000922/2008
RAQUEL ANGELA TOMEI	00098	001928/2010
REGINALDO REGGIANI	00107	000020/2011
	00109	000227/2011
REGIS PANIZZON ALVES	00038	000510/2007
	00053	001827/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00097	001906/2010
	00118	000677/2011
	00126	001092/2011
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	00051	001227/2008
RICARDO FELIPPI ARDANAZ	00084	001245/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00020	000971/2004
	00035	000135/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO	00047	000667/2008
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	00005	000939/1997
	00006	000863/1998
	00041	001101/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	00131	001141/2011
RODRIGO BIEZUS	00068	000027/2010
RODRIGO GHESTI	00135	001155/2011
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00063	001761/2009
	00064	001975/2009
	00065	002163/2009
	00066	002164/2009
	00081	001010/2010
	00082	001014/2010
	00102	002170/2010
	00106	002481/2010
	00107	000020/2011
	00109	000227/2011
	00116	000672/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00080	000681/2010
ROSEMAR ANGELO MELO	00044	001627/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00009	000525/2000
	00136	000132/2006
	00137	000182/2006
	00139	000194/2007
	00142	000498/2009
	00143	000046/2011
RUBENS FERNANDES JUNIOR	00032	000962/2006
RUY PEDRO SCHNEIDER	00026	000791/2005
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00063	001761/2009
	00064	001975/2009
	00106	002481/2010
	00116	000672/2011
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00006	000863/1998
	00062	001756/2009
SERGIO RICARDO TINOCO	00015	000585/2003
SERGIO SCHULZE	00063	001761/2009
	00096	001849/2010
	00118	000677/2011
SHIRLEI DALVA BENTO	00047	000667/2008
SILVERIO DOS SANTOS	00036	000283/2007
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00068	000027/2010
TALITA MARI BURGATH	00116	000672/2011
TATHIANA MARCONDES	00002	000366/1995
TATIANE MUNCINELLI	00065	002163/2009
TERSI ANTONIO REICHERT	00134	001151/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00080	000681/2010
TIAGO SPOHR CHIESA	00096	001849/2010
VALERIA SOARES DA SILVA URBANO	00081	001010/2010
VALMIR ALVES	00122	000874/2011
VALMIR SCHREINER MARAN	00010	000176/2001
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00125	001006/2011
VERGILIO SILIPRANDI	00040	000976/2007
VICTORIO HAUAGGE	00038	000510/2007
VILMAR ZORNITTA	00079	000677/2010
WALTER JOSE DE FONTES	00089	001489/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/1995-APLUB FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INV. x C. L. TURISMO LTDA e outros- =====>Termo de penhora lavrado a fl. 319, intimação do devedor para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. do Exequerente DR. ORILDO VOLPIN e Adv. do Executado DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-366/1995-DIRCEU ANDRE DE MARCHI x WELLINGTON CORREIA PINTO-Vista as partes da informacao de fls.185, pelo Sr.Contador Judicial. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequerente DR. JOSE RENACIR MARCONDES e TATHIANA MARCONDES, Adv. do Executado DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI e Advs. de Terceiro DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DE SOUZA e DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-931/1996-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANZIN SPORT CENTER LTDA e outro-Vista as partes do oficio de fls.147, da 01A VF E JEF CRIMINAL DE CASCAVEL, informando que foram designados os dias 13.04.2012, para o 1º Leilão e 27/04/2012 para o 2º Leilão a partir das 14:00 horas, referente ao imóvel consoante R-6 averbado na matrícula nº 26.247 do CRI 2º Oficio desta Cidade. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente DR. JOSE CARLOS MARQUES e DR. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, Adv. do Requerido DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI e Adv. de Terceiro CARLOS ALBERTO FURLAN-.

4. REVIS. DESCONSTITUICAO DEBITO-652/1997-TRANSCAVA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM LTDA e outros x BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL-Vista as partes da juntada de fls.1158/1199, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DR. EVELTONIRO STOCK SANTOS e DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS e Advs. do Requerido DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000744-19.1997.8.16.0021-ANTONIO MUFATTO SOBRINHO e outro x JOAO LUIZ SCHIMIN e outro-Intimação da parte exequerente pra dar prosseguimento ao feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e FABIANA DEZANETTI COSTA e Adv. do Requerido DR. NEZIO TOLEDO-.

6. INVENTARIO-863/1998-HERMETO ANTONIO DE CONTI x EGIDIO DE CONTI e outro-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente ROBERTO WYPYCH JUNIOR e Advs. do Requerido JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA-405/1999-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ROBERTO NOGUEIRA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e Advs. do Requerido DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. e DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000942-51.2000.8.16.0021-LAUDO SCHULTZ e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-=====>Termo de penhora lavrado as fls.254, intimação do devedor para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias. -Advs. do Embargante DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e Adv. do Embargado EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

9. RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-525/2000-JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO x PAULO AFONSO ROSSETTI LANGE- Vista aos autores-credores da certidão de fl.333.(art. 162, § 4º do CPC).-Adv. do Requerente DR. ANESTOR GASPAS SILVA e Advs. do Requerido LUIZ PAULO WILLE e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-176/2001-CONSULT OESTE CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x COOPERATIVA AGROP. MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA e outros- Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Exequerente DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. EVERTON ALEXANDRE PRATAS e VALMIR SCHREINER MARAN e Adv. do Executado DR. EDSON TOME-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-432/2001-BANCO BANESTADO S/ A (BANCO ITAU S/A) x WILSON PAULO NAZZARI-Vista a parte autora, da certidão de fls.200. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente

DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ADRIANA GIOVANNI D. E SILVA, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

12. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0002967-66.2002.8.16.0021-NELSON EMILIO MENEGATTI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e Adv. do Requerido DR. ORILDO VOLPIN e DR. RAFAEL BARONI-.

13. DECLARATORIA - RITO SUMARIO-0003034-31.2002.8.16.0021-NOELI RIBEIRO DA SILVA x PAULO HIGA NUNES-Vista as partes da resposta do ofício de fls.244/245. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Adv. do Autor DR. JEAN CARLOS MACHADO e ANDERSON LEONEL PRADO HENRRARD e Adv. do Reu DR. AMAURI CARLOS ERZINGER-.

14. REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-288/2003-LUIZ ALBERTO BIANCO JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Ante o acordo realizado entre as partes de fls. 255/256, remetam-se os autos à conta de custas e despesas processuais.2. Efetuada a conta, intimem-se as partes para pagamento no prazo de (10) dez dias, sendo 50% para cada uma....====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).====>Conta no valor total de R\$ 22,56, que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 22,56 -Adv. do Autor DRA. LIZA DE ANDRADE BIANCO, DR. EDUARDO OLEINIK, DR. LUIZ ALBERTO BIANCO e FRANCIELLY FORBECH BIANCO e Adv. do Reu DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

15. COBRANCA - RITO SUMARIO-585/2003-UNIMED CASCAVEL - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA x MATILDE VIRGINIA DELA FLORA LUTH-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 132 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias.2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente SERGIO RICARDO TINOCO e DR. BRENO FAGUNDES RAMOS e Adv. do Requerido MILTON POLISZUK-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-583/2004-CARLOS WOLFF CARLIN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Vista a parte ré, da manifestação e juntada de documentos e calculo pela autora de fls.814/842, no prazo de 10 dias.(artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Requerido DRA. MARIA REGINA ZARETE NISSEL, DRA. CRISTINA TRENTO, DR. BLAS GOMM FILHO, CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS, ANA LUCIA FRANÇA e MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL-.

17. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0007018-52.2004.8.16.0021-LUCIA GOMES DA SILVA x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA-Intimação da parte credora para manifestar se houve quitação da dívida. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DR. VINICIUS ANTONIO GAFFURI e Adv. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-.

18. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0007240-20.2004.8.16.0021-LUIS DE SOUZA DUARTE x BV FINANCEIRA S.A-Intimação da parte credora para manifestar se houve quitação da dívida. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DRA. VERIDIANA APARECIDA THOMAZINHO e DRA. JAQUELINE ZANON e Adv. do Requerido EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. ARLEI DE MELLO, MARCELO LOCATELLI, DRA. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIO SANTANA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-966/2004-MARIA EMILIA MEIRA LIMA x BANCO SANTANDER S/A-SUCCESSOR DO BANCO NOROESTE S/A-Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré (manifestação pelo assistente tecnico acerca do laudo pericial) de fls. 807/817, no prazo de 10 dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido DR. LUIS FERNANDO DIETRICH, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0007328-58.2004.8.16.0021-OLI VEICULOS LTDA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor às fls. 762/781 e pelo réu às fls. 785/811, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/

despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido DRA. PATRICIA TOURINHO BERALDI, JULIANO HUCK MURBACH, DR. LUIZ SGANZELLA LOPES, MARCELA SOUZA DE OLIVEIRA, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-0007054-94.2004.8.16.0021-EYTHYMOS IONNIDIS x CLAUDIO LUIZ NORO e outro-====>Termo de penhora lavrado as fls. 359, intimação do devedor para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. do Requerente DR. LUCIANO BRAGA CORTES e Adv. do Requerido DR. VICTOR DANIEL MORETTI-.

22. ARROLAMENTO-2/2005-ALEXANDRE CURT SCHMOHL x HELGA SUDBRACK SCHMOHL-Vista as partes da avaliação de fls.100/106, Avaliação no valor de R\$ 220.000,00 (artigo 162, § 4º do CPC) . -Adv. do Requerente GIOVANI WEBBER, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK, DRA. DIRLEI ROSA WYCHOSKI, CARLOS FERNANDO PERUFO e LUCIO MAURO NOFFKE-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0012138-42.2005.8.16.0021-WILSON MAEJIMA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e Adv. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO e CIBELLE DE AZEVEDO-.

24. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - ORD-437/2005-ARLINDO FORTUNATO DOS SANTOS x JOTA ELE CONTRUCOES CIVIS LTDA e outro-Intimação da parte credora do pedido de fls. 368/370 e 372/373. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Autor DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. e DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, Adv. do Reu AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ANTONIO ARNALDO DE BONA, DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e Adv. de Terceiro DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR-.

25. Acao DE COBRANCA - RITO ORD.-0013830-76.2005.8.16.0021-PORTAL VEICULOS LTDA x VALKIRIA SUZANA CURTI-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente FABRICIO DE MELLO MARSANGO e DR. TULLIO MARCELO D. BANDEIRA-.

26. ORDINARIA DE NULIDADE-0012153-11.2005.8.16.0021-A. E. ROCHA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro-====>Termo de penhora lavrado a fl. 483, intimação do devedor para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. do Requerente DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e Adv. do Requerido DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, RUY PEDRO SCHNEIDER, CRISTIANE SALDANHA, HERBERT ZIMATH e DR. MAURO SEUCHUCO-.

27. ANULATORIA - RITO SUMARIO-0012313-36.2005.8.16.0021-EMERSON RIBEIRO x UNIOESTE- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-DESAPCHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 260/261, pelo autor-credor.2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença.Anote-se na autuação.3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença).4. Intime-se o devedor para se manifestar com referência aos cálculos apresentados, no prazo de (10) dez dias.5. Após, voltem para ser apreciado.-> (a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link servicos/documentos assinados).====>Conta no valor de R\$ 1.177,38. =====>Memória discriminada de cálculo no valor de R\$ 15.056,73 (art. 475-B, do CPC). -Adv. do Autor DR. ADRIANO MARCOS MARCON e Adv. do Reu DRA. CASSIA BECKER BRANDT e DRA. ISABELA MARQUES HAPNER-.

28. Acao MONITORIA-281/2006-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x FRANCISCO DIRCEU MACANHAO-1. Ante a transação de fls. 119/120, realizada entre as partes, intime-se o executado para o preparo da conta de custas de fls. 51. (atualizada a fl.124). Prazo de (10) dez dias. 2. Preparadas as custas, voltem para homologação====>Conta no valor total de R\$ 1.422,20, que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 1.080,06; Funrejus R\$ 22,88; Distribuidor R\$ 319,26. -Adv. do Requerente DR. EGBERTO FANTIN e Adv. do Requerido DR. MARCOS OSMAR MION-.

29. REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-0012189-19.2006.8.16.0021-SILVIO GUILHEN CARRILHO x BRASIL TELECOM S.A (OI TELEFONE FIXO) e outro-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acórdão. (art. 162, § 4º do CPC). - Adv. do Requerente DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e Adv. do Requerido DRA. DANIELI MICHELON DO VALLE, DRA. MICHELLY ALBERTI, DRA. JOSIANE BORGES PRADO e IVO PEGORETTI ROSA-.

30. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-0012428-23.2006.8.16.0021-SILMAR DRIES x BANCO ITAU S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Autor JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DR. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Reu DR. IVO HENRIQUE BAIRROS, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

31. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-0012188-34.2006.8.16.0021-GERACINO ESTACIO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DONIZETTI DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

32. USUCAPIAO ORDINARIO-0012596-25.2006.8.16.0021-DOMINGOS BENEDITO DE ASSIS e outro x ORGANIZACAO COM E IMOB TRIVEL LTDA e outros-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Sucumbência: Condeno os autores a pagarem as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono da ré, os quais arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. Arbitro os honorários da Curadora Especial em R\$ 600,00, os quais serão suportados pelo Estado do Paraná (art. 22, §1º, EOAB). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente RUBENS FERNANDES JUNIOR e Advs. do Requerido DR. VILMAR COZER, EWERTON S. MATTOS e ELIANA ALVES DE OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO-0015384-75.2007.8.16.0021-GRAFICA ASSOESTE E EDITORA LTDA x REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA e outro-Intimação do exequente do pedido de fl. 172. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-.

34. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0014426-89.2007.8.16.0021-ELCIO PEDRO TOME x PUBLICACOES CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS e outro-DESPACHO DE FL. 573==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 556/571, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.-Adv. do Requerente DR. RUI DA FONSECA e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0015653-17.2007.8.16.0021-BARZOTTO MORITZ & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista as partes da juntada de fls.194/203, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Adv. do Requerente GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido DR. GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO, DR. HELLISON EDUARDO ALVES, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

36. REPARACAO CIVIL P/ATO ILICITO-0015652-32.2007.8.16.0021-LEANDRO PEREIRA STE e outro x E.P. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- Vista as partes da contestação de fls.268/274 e documentos juntos, apresentada pela denunciada a lide, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC). (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente ANTONIO PEREIRA TOME e MANOEL B. DOS SANTOS e Advs. do Requerido DR. BRENO FAGUNDES RAMOS e SILVERIO DOS SANTOS-.

37. ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO-0014612-15.2007.8.16.0021-EDSON ANTONIO VIANA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente CELSO CORDEIRO, JOEL V. DE OLIVEIRA, DR. PAULO ROBERTO NACHTY GAL e ADRIANA VIEIRA BERNARDINO e Advs. do Requerido DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA, DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e DR. KENNEDY MACHADO-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0015659-24.2007.8.16.0021-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (SUPER MUFFATO) x COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FILEMON LTDA-Intimação da parte ré do pedido de fls. 226/227. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES e Advs. do Requerido VICTORIO HAUAGGE, DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI e LIZA BIANCO CASTOLDI-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-964/2007-ANACLETO NAZARI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Embargante JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN e Advs. do Embargado EDUARDO LUIZ BUSSATTA e ANA CECILIA DOS SANTOS SIMOES-.

40. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-976/2007-GERMANO JOSE SAROLLI x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Vista as partes da juntada de fls.190/192, pelo Sr. Perito (art. 162, paragrafo 4º, do CPC).-Advs. do Autor JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e VERGILIO SILIPRANDI e Advs. do Reu DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, DR. OLDEMAR MARIANO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. HELLISON EDUARDO ALVES-.

41. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0014927-43.2007.8.16.0021-DARCI LOCATELLI x DACIO LUIS BONATTO e outros- Vista ao exequente da exceção de pre-executividade de fls.303/341, apresentada pelo executado, prazo de (10) dez dias. (art. 162, § 4º do CPC).-Adv. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e Advs. do Requerido ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e EDSON JOSE PERLIN-.

42. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0015762-31.2007.8.16.0021-SUZI APREÇIDA DE AQUINO OCHOA SCUSSIATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista as partes da juntada de fls.350, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO e RAFAELA PESSALI e Advs. do Requerido DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, DR. OLDEMAR MARIANO e DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

43. ACAA MONITORIA-0014707-45.2007.8.16.0021-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA x NISHIAMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Vista a parte autora, da certidão de fls. 82, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da PENHORA. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente CHRISTIAN S. BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-.

44. CAUTELAR DE EXIBICAO-0015644-55.2007.8.16.0021-ROSA COUTINHO MIRANDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sucumbência: condeno o autor a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários dos patronos do réu, os quais arbitro com base no art. 20, §4º CPC, em R\$ 600,00.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente CLEBER HAEFLIGER e ROSEMAR ANGELO MELO e Advs. do Requerido DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR., DR. OLDEMAR MARIANO e DR. HELLISON EDUARDO ALVES-.

45. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-1787/2007-IRIA SALETE REDIM COGO e outro x COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMIS. CATARATAS DO IGUAÇU-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RÉ COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI A DEVOLVER À AUTORAS IRIA SALETE REDIM COGO E LARISSA JULIANE COGO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.000,00 E A PAGAR-LHES UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00. Condeno, ainda, a ré a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono doas autoras,os quais fixo com base no art. 20, §3º, CPC, em 15% sobre o valor da condenação. O indexador de correção monetária será a média entre o IGP-DI e o INPC (art. 8º, §2º, da Lei 10.192/2001, c/c o Decreto nº 1544/1995). O termo inicial para a repetição da transferência é a respectiva data, 19.11.2007; para o dano moral é a presente data. Os juros de mora fluem à taxa de 1,0% a.m., a contar da interpelação (22.11.2007 - fls. 30) para a transferência; e a contar para o dano moral. Publique-se. Registre-se. Intime-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente IVANIR LOCATELLI e ADRIANE HAAS e Advs. do Requerido ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR., IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CRISTIANE BOELTER CORREA-.

46. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0017629-25.2008.8.16.0021-JOAO NERCY BODOT x BRASIL TELECOM S/A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIGITAL=> 1. Alega que foi declarado extinto o feito, sem intimar o embargado da petição de fls. 154/159, a qual informa que o embargante é credor dele pela quantia de R\$ 9.752,66 e, se não houver o pagamento, será bloqueado o serviço bem como incluirá o nome do embargando nos órgão de proteção de crédito. Pede sanada a omissão. (fls. 168/169) 2. De fato, houve omissão a respeito da petição, sobre a qual se passa a pronunciar: O embargado teve conhecimento da petição de fls. 154/159, já que seu Advogado fez carga dos autos (fls. 163). Aqui não há mais nada a compensar, já que o autor já levantou a quantia a que tinha direito.3. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para esclarecer que a pretensão referente ao contrato nº 816.712.542-2, que não foi objeto de análise neste feito, deverá ser exercida por meio de ação própria.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA e Advs. do Requerido DRA. JOSIANE BORGES PRADO e DRA. DANIELI MICHELON DO VALLE-.

47. REVISAO DE APOSENT.-R.SUMARIO-0016951-10.2008.8.16.0021-MAX BAUER VIEIRA LEITE x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIGITAL => Alega o embargante haver

contradição, pois a sentença não considerou a incompatibilidade entre a legislação municipal e a atual redação do art. 40, §3º, CF, dada pela EC 41; e a sentença não aplicou as alterações da Lei nº 11.960/2009 no que se refere à correção monetária e juros. No que se refere aos proventos de aposentadoria, a sentença aplicou a norma vigente ao tempo do ato de aposentadoria; e no que se refere à Lei nº 11.960/2009, a sentença determinou a sua aplicação a partir de sua vigência. Se a parte entende que a sentença deveria aplicar a norma vigente ao tempo de sua prolação no lugar da norma vigente ao tempo da aposentadoria; e que a Lei nº 11.960/2009 deveria ser aplicada retroativamente, e não somente a partir de sua vigência, isso é hipótese de erro de julgamento, não sanável pela via dos embargos de declaração. A contradição que dá ensejo aos embargos de declaração é aquela lógica, interna à sentença, que a torne inexecutável. ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e condeno o embargante a pagar uma multa de 1,0% sobre o valor da causa ante o seu caráter manifestamente protelatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Autor SHIRLEI DALVA BENTO e Adv. do Reu DR. VAGNER MARCEL BOER, ROBERTA SOARES CARDOZO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR.-

48. IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-878/2008-REGINA SILVA DE PAULA FRANCO x BANCO ITAU S/A-Vista as partes da juntada de fls.106, pelo Sr. Perito, do laudo pericial complementar.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). . -Adv. do Autor LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e Adv. do Reu DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUERO e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA.-

49. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-0017089-74.2008.8.16.0021-MIGUEL RAMIRES BONDEZAN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista as partes da juntada de fls.401/402, pelo Sr. Perito. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). . -Adv. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO e RAFAELA PESSALI e Adv. do Reu DR. OLDEMAR MARIANO.-

50. REPARACAO DE DANOS - SUM.-985/2008-GEOLAR PAIVA x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Vista as partes da juntada de fls.145, pela Sra. Perita, designando o dia 04/05/2012, 07/05/2012 e 11/05/2012, as 15:00 horas para inicio dos trabalhos periciais, na R. Antonina, 1883, Centro, Cascavel/Pr, fone (45) 9973-7099. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC).-Adv. do Requerente ANTONYO LEAL JUNIOR e Adv. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO.-

51. COBRANCA - RITO SUMARIO-0017720-18.2008.8.16.0021-BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x DIOGENES RODRIGO GOBATTO-Vista a parte autora, da certidão de fls.124. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DRA. GIOVANA P. DE OLIVEIRA BOZZI, JAQUELINE SURYAN, RAFAEL JACSON DA SILVA HECH e DR. ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR e Adv. do Requerido GILCEO JAIR KLEIN.-

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016429-80.2008.8.16.0021-ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x SHYZE MIGUEL DA SILVA PEDRO-Intimação do autor para que efetue o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, na quantia de R\$ 247,50, para possibilitar o desentranhamento do mandado. (item 11 da Portaria nº 01/2009) (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. BLAS GOMM FILHO, DR. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e CICERO NOBRE CASTELLO.-

53. ACAO MONITORIA-0016045-20.2008.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MAYCO MIOTTO-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo os embargos de fls. 78/95 opostos pela requerida.2. Anote-se na autuação (C.N. 5.2.5 - II).3. Após, manifeste-se o requerente em (10) dez dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO e Adv. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES.-

54. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0018697-73.2009.8.16.0021-ROSANE LAZZAROTTO x ESTADO DO PARANA-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.56/67, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER e Adv. do Requerido EDUARDO LUIZ BUSSATTA.-

55. ORDINARIA DE COBRANCA-0019156-75.2009.8.16.0021-JOSE SILVANO DE JESUS x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls.137, pelo Sr. Perito, do laudo pericial complementar.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Adv. do Requerente DR. GERCI LIBERO DA SILVA, DR. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS e MARIA SUELI ALMEIDA MELLO e Adv. do Requerido PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, DR. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI.-

56. ORDINARIA-0018760-98.2009.8.16.0021-CLEIDE MARI HIRT x CELIO JONAS HIRT e outro-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de

fls.552/595, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. CLAUDIO MARIANI BERTI e DR. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e Adv. do Requerido DR. CELIO JONAS HIRT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DRA. LARIESSA CRISTINA ANTUNES.-

57. DECL.INEX.DEBITO C/TUT.ANTEC-0017633-28.2009.8.16.0021 - ALESSANDRA MIKOSZ x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 119/130, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Defiro o pedido de fls. 137, de levantamento do valor depositado pelo réu às fls. 132/134.Expeça-se alvará.3. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal.4. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA e Adv. do Requerido DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

58. INVENTARIO-0017171-71.2009.8.16.0021-CELSE HARRES x ARNO POCAI HARRES e outro-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 106, apresentada pelo inventariante CELSO HARRES e HERDEIROS dos bens deixados por ARNO POCAI HARRES e ANGELINA AMPESAN HARRES, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, ressalvados eventuais direitos de terceiros, devendo de tudo ser efetuada prestação de contas documental no prazo de trinta (30) dias, nos termos do parecer ministerial de fls. 92/93. Devidamente cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se Carta de Adjudicação. Custas de lei. P. R. I. Oportunamente archive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente DR. REIVALDO A. BARBOSA.-

59. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0018339-11.2009.8.16.0021-CLAYTON EDUARDO POLAK x BANCO FINASA S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Da relação de consumo:A relação entre as partes é de consumo (Súmula 297 STJ).2. Da capitalização mensal de juros:É fato que a tabela price é tabela de juros compostos; e juros compostos é sinônimo de juros capitalizados. Então, a alegação do autor de que houve capitalização mensal de juros no caso concreto é verossímil, e cabe ao Banco demonstrar que não houve tal capitalização (ou seja, aqui se defere a inversão do ônus da prova), sob pena de se presumir que de fato houve.Issso, independentemente da consequência jurídica do reconhecimento da capitalização mensal de juros possa acarretar. 3.Da inversão do ônus da prova:Defiro inversão ônus prova, já que é inegável a condição do Banco para esclarecer se são devidos os encargos cobrados, trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do autor. Se o Banco não demonstrar a legalidade dos encargos praticados e sua conformidade com o pactuado, resultará na presunção de que houve a cobrança de juros capitalizados e de comissão de permanência em excesso, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor. Então, diga o Banco, em função disso, se tem interesse em outras provas, em especial a pericial.Caso contrario o feito será julgado antecipadamente e assumindo-se como demonstrados os fatos controvertidos, tais como alegados pelo autor - existência de capitalização de juros.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR e Adv. do Requerido FERNANDO AUGUSTO OGURA e DR. NEWTON DORNELES SARATT.-

60. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0019171-44.2009.8.16.0021-ROSANA GONÇALVES PEREIRA x ENOQUE PEREIRA DE ASSIS e outro-Vista as partes da resposta do ofício de fls.133. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Adv. do Requerente DRA. NEUSA FATIMA REFATTI e DR. OTAVIO GUTKOSKI e Adv. do Requerido ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE OLIVEIRA.-

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019165-37.2009.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x DARCY BEVILACQUA e outro-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Exequente DRA. MARLENE LEITHOLD, DR. GILBERTO FIOR, CEZAR DE JESUS GARCIA FLORES, JOSÉ HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR e DR. MARCIO ANTONIO SASSO e Adv. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

62. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-0018732-33.2009.8.16.0021-CARLOS GUSTAVO MOLINA RAMIRES x ALEXANDRE MENDES DA COSTA e outro- ...2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois o processo sera arquivado.-Adv. do Requerente LUCIANE ELISA PICCOLOTTO e Adv. do Requerido SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.-

63. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-1761/2009-ELISEU DIAS DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA AFASTAR O REGIME DE

JUROS COMPOSTOS DA TABELA PRICE E DETERMINAR A UTILIZAÇÃO DE JUROS SIMPLES; PARA LIMITAR OS ENCARGOS DE MORA À SOMA DA MESMA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIA PREVISTA NO CONTRATO, MAIS JUROS DE 1,0% E MULTA DE 2,0%; E PARA CONDENAR O BANCO A REPETIR OS VALORES COBRADOS A ESSE TÍTULO. Juros e correção monetária: o indexador será a média entre o IGP-DI e o INPC, e os juros fluirão à taxa de 1,0% a.m., a contar da citação. Sucumbência: condeno o Banco a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, § 3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, DR. EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0017273-93.2009.8.16.0021-CRISTIANO BATISTA SANTOS x BV FINANCEIRA S.A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA LIMITAR OS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA A MESMA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIA PREVISTA NO CONTRATO, 2,54% A.M., MAIS JUROS DE 1,0% A.M. E MULTA DE 2,0%, REMETENDO PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL EXCESSO NA COBRANÇA. Sucumbência: Condeno o autor a pagar 2/3 das custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do Banco, arbitrados em 10% sobre a diferença entre o pedido e a condenação; e condeno o Banco a pagar 1/3 das custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, §3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação, observando o disposto na Súmula 306 STJ. Juros e correção monetária: o indexador será a média entre o IGP-DI e o INPC, e os juros fluirão à taxa de 1,0% a.m.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

65. REVISAO DE CONTRATO-0019317-85.2009.8.16.0021-MARCIO PADILHA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA: A) LIMITAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS DO CONTRATO À TAXA DE 35,88% a.a.; B) B) AFASTAR O REGIME DE JUROS COMPOSTOS DA TABELA PRICE, DETERMINANDO A UTILIZAÇÃO DE JUROS SIMPLES; C) CONDENAR O BANCO A REPETIR os valores ora cobrados a maior, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Sucumbência: Custas por metade. Condeno o banco a pagar os honorários do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, §3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Condeno o autor a pagar os honorários do patrono do réu, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em 10% sobre a diferença entre o valor do pedido e o da condenação. Os honorários se compensam (Súmula 306 STJ). A exigibilidade do saldo da sucumbência fica suspensa para o autor enquanto durar o estado de gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e TATIANE MUNCINELLI-.

66. REVISAO DE CONTRATO-0017832-50.2009.8.16.0021-PAULO HENRIQUE FRANCISCO DOS PASSOS JUNIOR x BANCO FINASA S/A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA AFASTAR O REGIME DE JUROS COMPOSTOS DA TABELA PRICE, SUBSTITUINDO-OS POR JUROS SIMPLES, PARA CONDENAR O BANCO A REPETIR O VALORES COBRADOS A ESSE TÍTULO. Sucumbência: Custas e despesas do processo por metade. Condeno o Banco a pagar os honorários do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, §3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação; e condeno o autor a pagar os honorários do patrono do Banco, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o valor do pedido do autor e o da condenação. Os honorários se compensam (Súmula 306 STJ). A exigibilidade do saldo da sucumbência fica suspensa para o autor enquanto durar o estado de gratuidade Juros e correção monetária: o indexador será a média entre o IGP-DI e o INPC, e os juros fluirão à taxa de 1,0% a.m...a contar da citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Adv. do Requerido DR. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

67. DECL.INEX.DEBITO C/TUT.ANTEC-0017283-40.2009.8.16.0021-ANDERSON HOTZ DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-1. Rejeito a alegação de intempestividade, porque a carta de citação ainda nao foi juntada. 2. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) Se a anuência da transferência do veículo dada pela ré Aymoré incluía também a transferência das obrigações. O ônus da prova é da autora pois nao se pode exigir

prova negativa da ré. Especifiquem as partes em 30 dias se têm OUTRAS PROVAS a produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova pericial e oral, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intime-se. -Advs. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES, NELSON FAGUNDES e DR. TIAGO MEDEIROS FERRAZ e Adv. do Requerido DR. LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e AMADEUS CANDIDO DE SOUZA-.

68. REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-0017015-83.2009.8.16.0021-ADRIANA PATRICIA BRASIL e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls.1319/1398, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. do Requete SOLANGE DA SILVA MACHADO e GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e Adv. do Requerido CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, DR. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001570-88.2010.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x ANNY ALIESY DE ASSIS MACEDO-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

70. INTERDICAÇÃO-0002243-81.2010.8.16.0021-CIRO LUIZ COELHO x JOVELINA COELHO MARTINS-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-223/2010-ILDO MORAES x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-DESPACHO DIGITAL==>1. Da relação de consumo:A relação entre as partes é de consumo (Súmula 297 STJ).2. É da natureza do contrato de cartão de crédito que não haja pacto prévio de juros, pois não se sabe qual será a taxa praticada pelo mercado no futuro. Para verificar se houve cobrança abusiva, é necessário comparar as taxas praticadas pelo réu com a média de mercado, a fim de verificar se a diferença é discrepante; e, em assim sendo, cabe ao Banco justificar a cobrança a maior.BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS.CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE.ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.(REsp 1112879/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 19/05/2010)Para possibilitar a comparação, determino ao Banco a exibição do contrato e suas condições gerais, bem como das faturas do autor, devendo ser informado a taxa de juros efetivamente praticada e a sua base de cálculo; tudo sob as penas do art. 359 CPC. Prazo: 60 dias. Na inércia será presumido como verdadeiro a alegação do autor, de que as taxas de juros praticadas excederam injustificadamente a taxa média de mercado.3. Da capitalização mensal de juros:A capitalização de juros é a praxe em contratos bancários e ocorre quando os juros devidos no período anterior são incorporados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Então, a alegação do autor de que houve capitalização mensal de juros no caso concreto é verossímil, e cabe ao Banco demonstrar que não houve tal capitalização (ou seja, aqui se defere a inversão do ônus da prova), sob pena de se presumir que de fato houve. Então, diga o Banco, em função disso, se tem interesse em outras provas, em especial a pericial.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Advs. do Requete JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Requerido DR. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002506-16.2010.8.16.0021-LEANDERSON FABIANO SILVESTRO x C.A. RIGO ENGENHARIA LTDA e outro-Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Exequete MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, IGOR FERLIN e ALEX SANDER GALLO-.

73. AÇÃO MONITORIA-0001612-40.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JACKSON SCHAPOINSKI CONSTANTINO-Vista as partes da resposta do ofício de fls.117 (art. 162, parágrafo 4º doCPC). -Advs. do Requete DR. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

74. AÇÃO MONITORIA-0001736-23.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROGERIO VALICZKI-Vista a parte autora da certidão de fls.81.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

75. REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-0003657-17.2010.8.16.0021 - OSVALDO RIBEIRO DA SILVA x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-Vista as partes da contestação de fls. 136/199 e documentos juntos, apresentada pela denunciada a lide, no prazo deb (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC). (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requeinte MAURO VELOSO JUNIOR, Adv. do Requerido JOSE FERNANDO MARUCCI e Advs. de Terceiro JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JULIANE FEITOSA SANCHES e CLAUDIA MONTARDO RIGONE-.

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0004464-37.2010.8.16.0021-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERSON DE JESUS SOUZA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, DR. ODECIO LUIZ PERALTA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e DOUGLAS VILAR e Advs. do Requerido DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI e FABIO EDUARDO VICENTE-.

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0019123-85.2009.8.16.0021-R. R. DA CRUZ x WANDERLEI CARLOS GONÇALVES-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Adv. do Requerente GLEICE AROLDI MARTINS-.

78. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0006666-84.2010.8.16.0021-DIRCEU GALINA x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 260/261, concedo ao reu o prazo de mais (30) trinta dias para cumprimento do despacho de fls. 256.==>DESPACHO DE FL.256. ==>O Banco diz que apresentou os contratos que localizou, e o autor alega que não foram apresentados todos os contratos. Então, para que se possa decidir a respeito, é necessário - primeiro - que o autor especifique quais os contratos que estão faltando, pois o Banco não pode fazer prova negativa da inexistência dos contratos. Para tanto, assinalo ao autor o prazo de 90 dias, sob pena de se presumir que não houve outros contratos referentes ao período questionado, além dos já apresentados nos autos.No mesmo prazo o banco deverá trazer as contas gráficas das operações referentes aos documentos de fls. 226/227, 232/233, 234/237, 238/239 e 240/241; e, também, declarar de forma específica qual o índice de correção monetária utilizado no mês de março de 1990 em cada operação, sob pena de se presumir verdadeira a afirmação do autor de que fora utilizado a variação do IPC no percentual de 84,32%. -Advs. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Reu DRA. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

79. EXECUCAO P/PGTO QUANTIA CERTA-0008561-80.2010.8.16.0021-LIBEEER PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA x GILMAR SENN e outro-Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente VILMAR ZORNITTA e ANDREY DE JESUS ZORNITTA e Adv. do Executado DR. PEDRO JACOB IANESKO-.

80. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0008579-04.2010.8.16.0021-LUCIMAR DEL PUPPO x BANCO FINASA S/A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA AFASTAR O REGIME DE JUROS COMPOSTOS DA TABELA PRICE, SUBSTITUINDO-O POR JUROS SIMPLES, E PARA CONDENAR O BANCO A REPETIR O VALORES COBRADOS A ESSE TÍTULO. Sucumbência: Condeno o Banco a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, § 3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente JANDIR SCHMITT e RAFAELA MEURER e Advs. do Requerido THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

81. REVISAO DE CONTRATO-0012889-53.2010.8.16.0021-VANILSON JOÃO RAMOS x BV FINANCEIRA S.A-Vista a parte autora, da certidão de fls.85.==>Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 86/124, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Advs. do Requerido ALEX SCHOPP DOS SANTOS, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e VALERIA SOARES DA SILVA URBANO-.

82. REVISAO DE CONTRATO-0012899-97.2010.8.16.0021-CLAUDIO FRANCISCO MISTURA x BV FINANCEIRA S.A-SENTENÇA DIGITAL ==>...ANTE

O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sucumbência: condeno o autor a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do Banco, os quais arbitro com base no art. 20, § 4º, CPC, em 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade.Publique-se. Registre-se. Intime-se.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requeinte ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Advs. do Requerido BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO, DR. REINALDO MIRICO ARONIS e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

83. AÇÃO MONITORIA-0012915-51.2010.8.16.0021-FRANCISCO DA LUZ GONÇALVES x TEODORO DA SILVA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Requerente MANOEL B. DOS SANTOS-.

84. USUCAPIAO-0016981-74.2010.8.16.0021-ANTONIA DORACY NUNES x ALVARO BROCHADO FORTES e outro-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente RICARDO FELIPPI ARDANAZ e Adv. do Requerido DR. ARNALDO COSTA FARIA-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-0016986-96.2010.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x JANETE JESKE-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 61 celebrada entre as partes nestes autos em que são partes BANCO FINASA BMC S/A x JANETE JESKE. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, pagas. P.R.I.. Oportunamente archive-se.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requeinte PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIO SANTANA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

86. ARROLAMENTO-0012919-88.2010.8.16.0021-FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA x ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA e outro-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de partilha de fl. 10/12 e o termo de renúncia de fls.58/59, apresentada pelo inventariante FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA e pelos herdeiros dos bens deixados por ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA e CARLOTA FERREIRA SANTANA, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Devidamente cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, peça-se carta de adjudicação.Custas de lei.P. R. I. Oportunamente archive-se.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente DRA. JULIANE ISABEL P. BASSI-.

87. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0017748-15.2010.8.16.0021-LUIZ CARLOS KAEFER x BV FINANCEIRA S.A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE AÇÃO.Sucumbência: condeno o autor as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do réu, os quais arbitro com base no art. 20, § 4º do CPC, em 10% sobre o valor da causa., suspen - sa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade.Publique-se. Registre-se. Intime-se.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente DANIEL MARTINS e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO, MAURICIO KAVINSKI e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-0017845-15.2010.8.16.0021-BANCO ITAULEASING S/A x ISAIAS FAUSTINO DE MIRANDA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0019968-83.2010.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RUDINEI JOSE ALVES DOS REIS-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES, MAURICIO KAVINSKI, CESAR AUGUSTO TERRA, DR. JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0021228-98.2010.8.16.0021-JAIR ANTONIO WIEBELLING x EDMILSON LARA DOS SANTOS-DESPACHO

DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 53 suspensão. Aguarde-se por (45) quarenta e cinco dias. 2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se provisoriamente. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

91. INVENTARIO-0018368-27.2010.8.16.0021-LEONORA LANGER LANG x LEO BRUNO LANGER-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 33 de suspensão. Aguarde-se por (60) sessenta dias. 2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se provisoriamente. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente DANIELLE MAGNABOSCO-.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023778-66.2010.8.16.0021-DORIVAL JORGE x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA ORDENAR AO RÉU SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, EXIBA OS EXTRATOS DOS VALORES DA PARCELA, DATA DO VENCIMENTO, DATA DO PAGAMENTO E VALOR PAGO, BEM COMO, O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE MULTA QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A CONTAR DO TERMO FINAL DO PRAZO. Sucumbência: condeno o réu a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, §4º CPC, em R\$ 300,00. Procedam-se as ratificações necessárias para constar no polo passivo Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anotando-se inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO e Adv. do Requerido DRA. WIVIANE CRISTINA PERIN, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0020543-91.2010.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x ALEX THIEME-Vista ao autor da resposta do ofício de fls.64 (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

94. COBRANCA-0024351-07.2010.8.16.0021-LEONI PRESTES NALDINO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 445==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 437/443, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Vista ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. do Requerente DRA. ANDREIA BELO ROSSO e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024536-45.2010.8.16.0021-NEUSA SCHEK ALVES x BV FINANCEIRA S/A- ==>Termo de penhora lavrado a fl. 52, intimação do devedor para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias. - Adv. do Requerente DR. NERI LUIZ SIMON e JHONNATH WILLIAM SIMON e Adv. do Requerido PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

96. REVISAO DE CONTRATO-0023439-10.2010.8.16.0021-LUIZ CARLOS MARIANO x BV FINANCEIRA S.A-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sucumbência: condeno o autor a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do Banco, os quais arbitro com base no art. 20, § 4º, CPC, em 10% sobre o valor da causa, suspensão a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, SERGIO SCHULZE e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0026020-95.2010.8.16.0021-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ALCIMAR DANIEL MARQUES DE MELO-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0022449-19.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x ALUMIBOND - ENGENHARIA EM ALUMINIO LTDA e outros-Vista ao exequente, da certidão de fls. 107, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da CITAÇÃO. (artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Exequente RAQUEL ANGELA TOMEI, ELOI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e DIOGO BERTOLINI-.

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0027717-54.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA-Vista a parte autora, da certidão de fls.57, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da BUSCA E APREENSAO. (artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ ASSI e DR. REINALDO MIRICO ARONIS-.

100. ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-0028378-33.2010.8.16.0021-OTILA RIBEIRO x LEOPOLDO ALVES RIBEIRO-SENTENÇA DIGITAL ==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o auto de adjudicação de fl. 46/47 e o termo de renúncia de fls.44/45, apresentada pela inventariante OTILA RIBEIRO e pelos herdeiros dos bens deixados por LEOPOLDO ALVES RIBEIRO, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Devidamente cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, exceção-se carta de adjudicação. Custas de lei. P. R. I. Oportunamente archive-se. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, DRA. WIVIANA BIANCONI, CAMILA MILAZOTTO RICCI e DR. CLAUDIO DE LARA JUNIOR-.

101. AÇÃO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-0028664-11.2010.8.16.0021-IVALINO JOSE DE VARGAS x LOURDES ALVES DE OLIVEIRA-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls.86/88, para citação tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação DESCONHECIDO. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente MILTON POLISZUK e Adv. do Requerido ANDREIA APARECIDA AGUILAR e EUCLIDES SAMPAIO-.

102. REVISAO DE CONTRATO-0029258-25.2010.8.16.0021-FABIO TAVARES PEREIRA CAMPANHA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...2.Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecera em Cartório POR (06) seis meses, e depois sera arquivado.- Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0029760-61.2010.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL x MARIA APARECIDA DUTRA LTDA e outro-Ofícios ARMP a disposição do exequente, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R\$ 34,40 cada ofício (R\$ 9,40 expedição e R\$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. -Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

104. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-0029755-39.2010.8.16.0021-RODRIGO MATHIAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista a parte autora, da certidão de fls.112. ==> Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls.113/149, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTINI e Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LIGIA MARIA DA COSTA-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-0032633-34.2010.8.16.0021-CAZEG CONSTRUTORA LTDA x BANCO SANTANDER S/A- De-se vista ao procurador do embargante, pelo prazo de (05) cinco dias, art. 40, II do CPC. (art. 162, § 4º do CPC).- Adv. do Embargante DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e CAMILE NATASHA NUNES LIMA e Adv. do Embargado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

106. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0034843-58.2010.8.16.0021-MAURO GRANDRA DA CRUZ x BANCO ITAUCARD S/A-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 125/150, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Adv. do Requerido ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e DRA. LIA DIAS GREGORIO-.

107. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0000395-25.2011.8.16.0021-LUIZ CARLOS RODRIGUES x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-SENTENÇA DIGITAL==>...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA LIMITAR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À MESMA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PREVISTA NO CONTRATO (1,63% A.M.), MAIS JUROS DE 1,0% A.M. E MULTA DE 2,0%. Sucumbência: sendo mínimo o decaimento do banco, condeno o autor a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do Banco, os quais arbitro com base no art. 20, § 4º, CPC, em 10% sobre o valor da causa, suspensão a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e REGINALDO REGGIANI e Adv. do Requerido JULIANA DUCATTI, PIO CARLOS FREIRIA

JUNIOR, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000282-71.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A CFI x LINDOMAR CAETANO PINTO-Vista a parte autora da certidão de fls.36 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da BUSCA E APREENSAO. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER-.

109. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0005548-39.2011.8.16.0021-FABIO DIEGO MACHADO x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.102/140, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e REGINALDO REGGIANI e Adv. do Requerido FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JULIANE FEITOSA SANCHES e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

110. PRESTACAO DE CONTAS-0006161-59.2011.8.16.0021-LUIZ ANDRE ALTENBERND x BANCO ITAU S/A-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.87/100, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, DENISE MILANI PASSOS e FERNANDA SKOVRONSKI-.

111. ACAO MONITORIA-0009280-28.2011.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x NEUZA DE FATIMA SCOPEL-Intimação da parte ré do pedido de fls. 43/46. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO, DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e FABIANA MENDES FRANCO e Adv. do Requerido DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010497-09.2011.8.16.0021-AYLTON LUIZ CEOLA x BV FINANCEIRA S.A-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.44/57, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR e Adv. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE, GUILHERME CAMILLO KRUGEN, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

113. DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-0016498-10.2011.8.16.0021-GLEISON VICENTE RACOSKI x BANCO SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.61/66, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND e Adv. do Requerido BRUNO PAVIN e HERICK PAVIN-.

114. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0017278-47.2011.8.16.0021-AIRTON AIRTON ELLWANGER x BANCO ITAU S/A-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.99/118, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Adv. do Requerido ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-0019409-92.2011.8.16.0021-NUTRIFLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP e outros x BANCO ITAU S/A- 1.Em face a decisão de fls. 101/102, prestei informações via mensageiro. 2.De-se vista a embargante da impugnação pelo embargado, de fls. 88/99, no prazo de (10) dez dias.-Adv. do Embargante MANOEL B. DOS SANTOS e Adv. do Embargado DR. JORGE LUIZ DE MELO-.

116. REVISAO DE CONTRATO-0018842-61.2011.8.16.0021-DARCI DE JESUS LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 47/102, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Adv. do Requerido DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e TALITA MARI BURGATH-.

117. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019092-94.2011.8.16.0021-RENI MELLO x BANCO ITAU S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.40/52, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO e Adv. do Requerido CARLA R. DOS SANTOS BELEM, DRA. LIA DIAS GREGORIO e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

118. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0019106-78.2011.8.16.0021-BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMARILDO PEREIRA SOARES-Vista a parte autora, da certidão de fls.46. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

119. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019589-11.2011.8.16.0021-JOSE NIVALDO WAGNER x BANCO ITAU S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.25/53, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO e Adv. do Requerido JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES-.

120. REPETICAO DE INDEBITO-0020742-79.2011.8.16.0021-JULIANE PEREIRA CHAGAS x BANCO PANAMERICANO S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.33/66, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA e Adv. do Requerido ELISA G. P. DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, JULIANO NARESSI e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

121. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020996-52.2011.8.16.0021-EDUARDO LUIZ MEISTER x BV FINANCEIRA S/A CFI-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício ARMP, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Adv. do Requerente EDEN ROCHA-.

122. ACAO MONITORIA-0026305-54.2011.8.16.0021-SERGIO BICHAT DE ALMEIDA RODRIGUES x OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo os embargos de fls. 35/48 opostos pela requerida.2. Anote-se na autuação (C.N. 5.2.5 - II). 3. Após, manifeste-se o requerente em (10) dez dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Requerente VALMIR ALVES e EZEQUIEL DA SILVA e Adv. do Requerido MICHELLE KARINA PEZZINI-.

123. RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS-0030231-43.2011.8.16.0021-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RUBENS BORGES DO NACIMENTO JUNIOR e outro-Vista a parte autora, da devolucao do oficio de fls.45/47, para intimação, tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação AUSENTE. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI e ARIANE LOUISE B. SANTOS-.

124. USUCAPIAO-0031163-31.2011.8.16.0021-WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO x ORLANDO ARMAGNI-DESPACHO DIGITAL==>1. Admito a emenda a inicial de fls. 87/88. Cite-se o réu, por ofício e eventuais interessados (artigos 942 e 232, IV, do C.P.C.), através de edital, para contestar o pedido, querendo, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de revelia (artigo 942, C.P.C).2. Citem-se, os confinantes descritos à fl. 87, através de ofício, para manifestarem seu interesse no feito.3. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado, o Município e o INCRA, encaminhando-se a cada entidade cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.4. Intime-se, inclusive o Ministério Público. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).====>Edital a disposição em Cartório, para ser devidamente publicação no Jornal Local.====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO-.

125. ACAO MONITORIA-0025853-44.2011.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO x INSTALADORA HIDRAULICA ZONIN LTDA e outros-Vista a parte autora, da certidão de fls.75, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da CITAÇÃO. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

126. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0033785-83.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEIA SANDRI SECCHI-Vista a parte autora, da certidão de fls.39 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da BUSCA E APREENSAO.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

127. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0034546-17.2011.8.16.0021-FM PNEUS BRASIL LTDA x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA-Vista ao exequente, da certidão de fls.145, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa no cumprimento da CITAÇÃO.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Exequente IVANIR LOCATELLI-.

128. REPETICAO DE INDEBITO-0034932-47.2011.8.16.0021-MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO PANAMERICANO S/A-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente

DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA-.

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0034555-76.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL x EMERSON OTAVIO PEREIRA & CIA LTDA e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo exequente, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 346,50. -Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-0034923-85.2011.8.16.0021-PAPEON INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1.Sem pedido de efeito suspensivo, recebo os embargos. 2. Intime-se o embargado para responder, querendo, em 30 dias. -Adv. do Embargante DR. CELSO PEREIRA e Adv. do Embargado EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

131. COBRANCA-0035123-92.2011.8.16.0021-LEANDRO APARECIDO PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Dê-se ciência as partes do recebimento dos presentes autos, e para no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que lhes é de direito, intime-se. (artigo 162, § , § 4º do CPC). -Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA-.

132. PRESTACAO DE CONTAS-0035124-77.2011.8.16.0021-SONICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-... 3. Portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária e concedo o prazo de dez (10) dias para o preparo das custas iniciais, segundo os artigos 19 e 257 do CPC; e, caso a autora insista na obtenção da benesse deverá comprovar o alegado, sem prejuízo de que o Juízo possa atozar diligências de averiguação, inclusive in loco, a serem cumpridas pelos Auxiliares da Justiça (escrivão ou meirinho). INTIME-SE. -Adv. do Requerente CAREN REGINA JAROSZUK-.

133. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0035137-76.2011.8.16.0021-JOSE LUIZ FIGUEIREDO MACIEL JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN, NILBERTO RAFAEL VANZO JUNIOR, FERNANDO MARCOS PARISOTTO e ORESTES EDUARDO ACCORDE-.

134. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0035590-71.2011.8.16.0021-JACIEL DA SILVA x BANCO GMAC S.A-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente TERSI ANTONIO REICHERT-.

135. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1155/2011-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Dê-se ciência as partes do recebimento dos presentes autos, e para no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que lhes é de direito, intime-se o autor, para que no mesmo prazo efetue o preparo das custas processuais, distribuição. (artigo 162, § , § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L. R. EGGER e RODRIGO GHESTI e Advs. do Requerido LUIZ PAULO WILLE, DR. JURGEN JAKOBS PULS, DR. LUIZ CARLOS SANCHES, DR. DIRCEU GALDINO CARDIN, DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA, DR. DEVON DEFACI e DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI-.

136. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-132/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA e outros-DESPACHO DIGITAL==>Nomeio a DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, para atuar como curadora especial em favor dos executados PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA e WIBOLINO ERNESTO SCHUSTER, devidamente citado por edital a fl. 86, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § único do artigo 302 do CPC.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

137. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0012931-44.2006.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x EGON KUBITZ e outro- DESPACHO DIGITAL==>Nomeio a DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, para atuar como curadora especial em favor dos executados EGON KUBITZ e DALIRA FITZ KUBITZ, devidamente citados por edital as fls. 117/118, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § único do artigo 302 do CPC.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/ despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

138. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0012929-74.2006.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x FLORENCIO GALAFASSI- ...6.Nomeio o DR. MARCOS AURELIO CIELLO para atuar como curador especial em favor do executado FLORENCIO GALAFASSI, apresentando defesa em seu favor nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC.Int. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado MARCOS AURELIO CIELLO-.

139. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0015713-87.2007.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x TATIANE BEGUI e outros-DESPACHO DIGITAL==>Nomeio a DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, para atuar como curadora especial em favor dos executados TATIANE BEGUI, JOSE ADAUTO TRICHES e IVANI TRICHES, devidamente citados por edital a fl. 52/53, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § único do artigo 302 do CPC.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

140. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0015758-91.2007.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIANA FATIMA FUGA- DESPACHO DE FLS. 143.==>1.Cuida-se exceção de pré-executividade oposta por Liana Fátima Fuga em razão da decisão que determinou o desconto de 30% de seus vencimentos, arguindo a inconstitucionalidade do art. 162, II, da Lei estadual nº6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná). Alternativamente, pede seja limitado o desconto a 20% de seus vencimentos (fls. 112/119). A exceção foi respondida pelo Estado, que arguiu a preclusão (fls. 127/131). 2. Não há preclusão para a análise do feito, pois esta é a primeira intervenção da executada após a intimação da penhora de seus vencimentos, cabendo o juízo de retratação. Ademais, a impenhorabilidade pode ser arguida a qualquer tempo, inclusive em sede de exceção de pré-executividade. A norma do art. 162, II, da Lei estadual nº 6.174/70 não é inconstitucional. A proteção conferida ao salário pelo art.7º, X, CF, será feita na forma da lei. E lei há, o Estatuto referido, modo que cabe o desconto pretendido pelo Estado, já que a dívida ora executada visa o ressarcimento do erário. Aqui não dispõe sobre processo, mas sobre direito administrativo - ressarcimento ao erário. O único reparo a ser acolhido é o percentual, que deve ser reduzido de 30% para 20% como pretende a executada, com base no art. 163 do referido Estatuto. 3. Ouça-se o Estado sobre os documentos novos (fls. 139/141).-Adv. do Exequente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Adv. do Executado ADEMIR BRANDÃO JUNIOR-.

141. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-850/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ANDERSON JADIR DA SILVA GIMENEZ-DESPACHO DE FL. 162.==>De fato, assiste razão a terceira interessada, já que o veículo objeto do pedido de desbloqueio (de placas AUF-0572) não é o mesmo veículo cujos débitos ora se executam.Então, passo a reanalisar o pedido de desbloqueio: Aqui observo que a citação do executado ocorreu em 02.09.2011 (fls. 140), enquanto o bloqueio data de 07.02.2012 (fls. 76). A terceira alega venda, trazendo instrumento de fls. 92/94, somente apresentado nesta data, e a procuração de fls. 95, cujo reconhecimento de firma ocorreu em 25.11.2008. A exequente alega que os documentos não fazem prova da venda, aduzindo que essa ocorreu após a citação. Então aqui há uma controvérsia de fato (data da tradição), a ser dirimida em ação própria, já que aqui não cabe dilação probatória. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO.-Advs. do Exequente MARISTELA FREDERICO, MARISTELA Buseti e DR. RONY MARCOS DE LIMA, Adv. do Executado IGOR FERLIN e Adv. de Terceiro IGOR FERLIN-.

142. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019379-28.2009.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPOLIO DE FRIEDA MARIA BAUMGARTNER-DESPACHO DIGITAL==>Nomeio a DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, para atuar como curadora especial em favor do executado ESPOLIO DE FRIEDA MARIA BAUMGARTNER, devidamente citado por edital a fl. 58/59, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § único do artigo 302 do CPC.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

143. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0007145-43.2011.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUES S/A-DESPACHO DIGITAL==>Nomeio a DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, para atuar como curadora especial em favor do executado AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A, devidamente citado por edital a fl. 43, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § único do artigo 302 do CPC.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau). -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

CASCAVEL, 10 de Abril de 2012

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

= Funcionária Juramentada =

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

RELAÇÃO Nº 19/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON MANIQUE BARRETO	00016	109639/2011
ARNI DEONILDO HALL	00026	196939/2011
AURIMAR JOSE TURRA	00027	337158/2011
BEATRIZ ZANETTI ROOS	00011	026843/2011
	00024	158491/2011
DIEGO BALEM	00006	005974/2011
	00007	006144/2011
	00008	006229/2011
	00012	029526/2011
	00017	128092/2011
	00018	128177/2011
	00025	165071/2011
DIEGO CANTON	00013	049618/2011
	00014	055081/2011
DOUGLAS SINIGAGLIA	00017	128092/2011
	00018	128177/2011
ELADIO LUIZ ROOS	00011	026843/2011
ERNANI CEZAR WERNER	00029	266223/2011
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	00029	266223/2011
FABIANA ELIZA MATTOS	00006	005974/2011
	00007	006144/2011
	00008	006229/2011
	00010	017750/2011
	00012	029526/2011
	00017	128092/2011
	00018	128177/2011
	00023	154157/2011
	00025	165071/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00001	000448/2009
	00026	196939/2011
IRINEU JUNIOR BOLZAN	00029	266223/2011
IVANIR FONTANA	00003	239403/2010
	00015	065388/2011
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	00004	249892/2010
MARCIA REGINA BOSCHI SZURA	00009	008135/2011
	00015	065388/2011
MARISE ISOTTON MIOR	00027	337158/2011
OLIDE J. DE GANZER	00002	045755/2010
RAFAEL SCABENI	00005	251616/2010
RUBENS FELIPE GIASSON	00028	070113/2012
THIAGO BENATO	00011	026843/2011
	00024	158491/2011
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	00019	141507/2011
	00020	141689/2011
	00021	141859/2011
	00022	151037/2011
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	00017	128092/2011
	00018	128177/2011
	00025	165071/2011
WILIAN NORIO MISSAWA	00013	049618/2011

1. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-448/2009-MARIA LUCIA MACHADO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 10/05/2012, às 13:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. A parte para que efetue o depósito do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias anteriores à data de audiência, caso não pretendam sejam as testemunhas intimadas para o ato, ou no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, caso pretendam sejam as testemunhas intimadas para comparecerem ao ato, tudo sob pena de preclusão. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

2. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO-0045755-70.2010.8.16.0068-CELSO RALDI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Devedor, através de seu procurador, para que efetue o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de

incidência de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsão estampada no art. 475-J do CPC. Bem como efetue o pagamento das custas processuais, conforme contas de fls. 148. -Adv. OLIDE J. DE GANZER-.

3. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0002394-03.2010.8.16.0068-IRACI LEITE DE OLIVEIRA HACK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 25/06/2012 às 08:30 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. IVANIR FONTANA-.

4. EMBARGOS DE DEVEDOR-0002498-92.2010.8.16.0068-CLAUDINEI PACHECO BAUM x PLASSON DO BRASIL LTDA- a parte para comparecer em Cartório retirar a CP para providenciar sua Distribuição na Comarca de Lucas do Rio Verde - MT. -Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-.

5. DECLAR INEXIST REL CAUSAL C/C ANT TUTEL-0002516-16.2010.8.16.0068-ANDRE MARCIO MORGENSTERN x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO-Designada a audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC para o dia 21/06/2012 às 17:30 horas; ocasião em que será tentada conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir - se -á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando - se outra data para tanto, se necessário for. Cite - se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime - se na pessoa de seu advogado. O PROCURADOR DO AUTOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTORIO e proceder a retirada da carta com AR e providenciar as cópias para acompanhar a Carta de Citação. -Adv. RAFAEL SCABENI-.

6. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000059-74.2011.8.16.0068-NERCI SATIL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 18/06/2012 às 13:00 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

7. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000061-44.2011.8.16.0068-JOAO PEDRO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 25/06/2012 às 13:00 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

8. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000062-29.2011.8.16.0068-MARGARETE DE BASTOS MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 20/06/2012 às 12:15 Horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

9. CONCESSAO DE AUXILIO DOENÇA (SUM)-0000081-35.2011.8.16.0068-ADAIR GRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 11/06/2012 às 13:00 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-.

10. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000177-50.2011.8.16.0068-JORGE LUIZ ROSA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 15/08/2012 às 16:00 horas, para perícia médica (Dr. Celito Jose Ceni), a ser realizada na Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, 2º andar. - Chopinzinho- Pr. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

11. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000268-43.2011.8.16.0068-JOSE ALVADIR SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 05/07/2012 às 13:00 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS, THIAGO BENATO e BEATRIZ ZANETTI ROOS-.

12. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000295-26.2011.8.16.0068-JOSE ERALDO ALVES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 10/05/2012 às 08:30 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000496-18.2011.8.16.0068-MARLI APARECIDA DE LIMA MAIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 30/05/2012 às 12:15 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. DIEGO CANTON e WILLIAN NORIO MISSAWA-.

14. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000550-81.2011.8.16.0068-LINDAMIR DA ROSA HARTMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 23/04/2012 às 08:30horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. DIEGO CANTON-.

15. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000653-88.2011.8.16.0068-ADRIANE BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 07/05/2012 às 12:15 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. IVANIR FONTANA e MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001096-39.2011.8.16.0068-MARIA SCALZER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 14/06/2012 , às 16:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. A parte para que efetuem o depósito do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias anteriores à data de audiência, caso nao pretendam sejam as testemunhas intimadas para o ato, ou no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, caso pretendam sejam as testemunhas intimadas para comparecerem ao ato, tudo sob pena de preclusao. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

17. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001280-92.2011.8.16.0068-CLAITES NEUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 13/06/2012 às 12:15 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DOUGLAS SINIGAGLIA-.

18. DECLARATORIA (SUM)-0001281-77.2011.8.16.0068-VILMOR BALEM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 21/06/2012, às 13:00horas, para audiência de instrução e julgamento. A parte para que efetuem o depósito do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias anteriores à data de audiência, caso nao pretendam sejam as testemunhas intimadas para o ato, ou no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, caso pretendam sejam as testemunhas intimadas para comparecerem ao ato, tudo sob pena de preclusao. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DOUGLAS SINIGAGLIA-.

19. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001415-07.2011.8.16.0068-ILSE MARIANI ALBRECHT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 06/06/2012 às 12:15 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001416-89.2011.8.16.0068-WALTER JOAO MILCZAREK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 21/06/2012, às 16:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. A parte para que efetuem o depósito do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias anteriores à data de audiência, caso nao pretendam sejam as testemunhas intimadas para o ato, ou no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, caso pretendam sejam as testemunhas intimadas para comparecerem ao ato, tudo sob pena de preclusao. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

21. INDENIZACAO ACID.DE TRABALHO-0001418-59.2011.8.16.0068-ADELAR GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 06/08/2012 às 13:00horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001510-37.2011.8.16.0068-NORMA CEMIN MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 30/04/2012 às 08:30 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

23. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001541-57.2011.8.16.0068-GILDA SANTINA CAVALHEIRO SCHELLE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de

28/06/2012 às 08:30 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001584-91.2011.8.16.0068-ANTONIO DANIEL BEERTONCELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 02/07/2012 às 13:00horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. BEATRIZ ZANETTI ROOS e THIAGO BENATO-.

25. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001650-71.2011.8.16.0068-BELANIR TERESINHA BIANCHI BALEM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 07/05/2012 às 08:30 horas, para a realização da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Angelo W. Vasco, em seu consultório localizado na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, 2º andar, 3º Piso, na cidade de Pato Branco. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001969-39.2011.8.16.0068-PALMIRA ROZELA PATRÍCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 21/06/2012, às 14:30horas, para audiência de instrução e julgamento. A parte para que efetuem o depósito do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias anteriores à data de audiência, caso nao pretendam sejam as testemunhas intimadas para o ato, ou no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, caso pretendam sejam as testemunhas intimadas para comparecerem ao ato, tudo sob pena de preclusao. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.

27. INDENIZACAO (ORD)-0003371-58.2011.8.16.0068-ODETE ERHART x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro- a parte para comparecer em cartorio retirar a Carta Precatoria e providenciar a distribuição das mesmas. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e MARISE ISOTTON MIOR-.

28. COBRANCA (ORD)-0000701-13.2012.8.16.0068-TEREZINHA GOMES DOS SANTOS x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Designada a audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC para o dia 21/06/2012 às 15:45 horas; ocasiao em que será tentada conciliação e a parte ré, nao obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, desde que o faça por intermedio e acompanhado de advogado. Nao se obtendo conciliação, seguir - se -á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando - se outra data para tanto, se necessário for. Cite - se a parte ré, ficando ela ciente de que seu nao comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte auora. A parte autora, intime - se na pessoa de seu advogado. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.

29. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002662-23.2011.8.16.0068-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM. DE FCO BELTRAO PR-VANDUIR SARTORI TONELLO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE CHOPINZINHO-CRESOL e outro-Designada a data de 07/06/2012, às 17:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo autor. -Adv. ERNANI CEZAR WERNER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e IRINEU JUNIOR BOLZAN-.

CHOPINZINHO, 10 de Abril de 2012

NEUSA SALVADOR DE LIMA

ESCRIVÃ

CIANORTE

VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 41/2012
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 41/2012

ADILSON RODRIGUES FERNAND 0041 000637/2007
 0079 001001/2008
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0027 000015/2007
 0048 000881/2007
 ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO 0060 000425/2008
 AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0005 000252/2006
 0043 000675/2007
 0050 000993/2007
 0079 001001/2008
 ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0008 000395/2006
 0009 000397/2006
 0010 000398/2006
 0015 000648/2006
 0019 000898/2006
 0020 000899/2006
 0023 000999/2006
 ALESSANDRA MARIA MARGARID 0032 000365/2007
 ALEXANDRE ALVES GREGHI 0075 000784/2008
 0089 004448/2011
 ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0048 000881/2007
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0078 000881/2008
 ALFREDO ANTONIO CANEVER 0005 000252/2006
 ALTIMAR PASIN DE GODOY 0049 000892/2007
 0097 000832/2012
 ALVARO DOS SANTOS MACIEL 0030 000333/2007
 ANDERSON CLAYTON GOMES 0070 000748/2008
 ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0008 000395/2006
 0009 000397/2006
 0010 000398/2006
 0015 000648/2006
 0019 000898/2006
 0020 000899/2006
 0023 000999/2006
 ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0005 000252/2006
 ANTONIO PEREIRA DO LAGO 0060 000425/2008
 ANTONIO ROGÉRIO 0075 000784/2008
 BARBARA MALVEZI BUENO DE 0061 000460/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000411/2005
 0016 000723/2006
 0029 000140/2007
 0034 000482/2007
 0080 001012/2008
 0091 006011/2011
 CARLOS EDUARDO PINTO 0017 000769/2006
 0024 001045/2006
 0033 000467/2007
 0039 000607/2007
 0040 000636/2007
 0041 000637/2007
 0068 000722/2008
 0084 004093/2010
 CARLOS FERNANDO FECCHIO D 0079 001001/2008
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0052 000010/2008
 CELIO GAYER JUNIOR 0037 000604/2007
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0078 000881/2008
 CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0005 000252/2006
 0041 000637/2007
 0079 001001/2008
 CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0057 000292/2008
 CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 0005 000252/2006
 0086 001433/2011
 CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0044 000724/2007
 CLEO RODRIGO FONTES 0086 001433/2011
 0092 006561/2011
 CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN 0088 003267/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0011 000400/2006
 0013 000434/2006
 DAIANA SANTOS CANDIDO 0046 000769/2007
 DANILO SÉRGIO MOREIRA DAN 0012 000422/2006
 DARLAN SEGABINAZI SILVEST 0034 000482/2007
 0062 000510/2008
 DEISY VICENTE DA COSTA 0060 000425/2008
 DENILSON DA ROCHA E SILVA 0026 001076/2006
 0075 000784/2008
 DENIS ROBERTO BIASOTTO 0063 000586/2008
 DEOLINDO ANTONIO NOVO 0065 000630/2008
 DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0088 003267/2011
 DIRCEU GALDINO CARDIN 0060 000425/2008
 EDIMAR FINATTI 0060 000425/2008
 EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0014 000513/2006
 0063 000586/2008
 0069 000747/2008
 0070 000748/2008
 0071 000750/2008
 EDNEI SABINO DA COSTA 0026 001076/2006
 EDSON ALVES DA CRUZ 0030 000333/2007
 EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0016 000723/2006
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0093 006831/2011
 EDUARDO PACHECO 0067 000706/2008
 EDUARDO SANDOVAL DE MELLO 0081 001017/2008
 0090 004784/2011
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0036 000597/2007
 ELEN CRISTINA HEBERLE 0056 000270/2008
 ELZA DE FÁTIMA DA SILVA C 0068 000722/2008
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0013 000434/2006
 ENEIDA WIRGUES 0052 000010/2008
 EVARISTO ARAGÃO F.DOS SAN 0022 000962/2006

FERNANDO GRECCO BEFFA 0037 000604/2007
 0045 000750/2007
 0055 000210/2008
 0074 000781/2008
 FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0097 000832/2012
 FRANCISCO CASCARDO NETO 0035 000483/2007
 0091 006011/2011
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0057 000292/2008
 0061 000460/2008
 HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSK 0094 007796/2011
 HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR 0095 007841/2011
 INGO HOFMANN JUNIOR 0060 000425/2008
 ISAQUE GOMES RISSAN 0068 000722/2008
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0001 000411/2005
 JAYME FRANCISCO DE LIMA 0076 000787/2008
 JESUS ALVES SOARES 0095 007841/2011
 JONAS DIONISIO DA SILVA 0008 000395/2006
 0009 000397/2006
 0010 000398/2006
 0015 000648/2006
 0019 000898/2006
 0020 000899/2006
 0023 000999/2006
 JORGE LUIS RODRIGUES 0024 001045/2006
 0033 000467/2007
 0039 000607/2007
 0040 000636/2007
 0041 000637/2007
 0068 000722/2008
 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA 0071 000750/2008
 JOSÉ IVAN GUIMARÃES PERE 0035 000483/2007
 JOSÉ ROBERTO LOUREIRO 0095 007841/2011
 JOÃO CARLOS SILVEIRA 0097 000832/2012
 JULIANA LINHARES PEREIRA 0043 000675/2007
 JULIANA ROTA DE FIGUEIRE 0038 000606/2007
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0072 000762/2008
 0093 006831/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0001 000411/2005
 JÚLIO CHRISTIAN LAURE 0081 001017/2008
 0090 004784/2011
 KARINE MARIA HAYDN CREDIT 0036 000597/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0054 000183/2008
 KARINE WENDT KROTH 0062 000510/2008
 LAUDIR GULDEN 0056 000270/2008
 LEONARDO ARDENGHI DE CARV 0014 000513/2006
 0063 000586/2008
 0069 000747/2008
 0070 000748/2008
 0071 000750/2008
 LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0037 000604/2007
 0055 000210/2008
 0074 000781/2008
 LEONARDO VANHOES GUITIERR 0063 000586/2008
 LILIAN ARAUJO MANSO. 28.2 0013 000434/2006
 LINO MASSAYUKI ITO 0042 000646/2007
 LUIZ CARLOS BIAGGI 0055 000210/2008
 LUIZ CARLOS FRANCO 0021 000950/2006
 0053 000079/2008
 0058 000338/2008
 0062 000510/2008
 0084 004093/2010
 0086 001433/2011
 0089 004448/2011
 LUIZ GUILHERME DE SOUZA L 0096 000066/2012
 LUIZ HENRIQUE BIAZZI 0089 004448/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 000962/2006
 LUIZ ZANZARINI NETTO 0095 007841/2011
 MARCEL R. ALEXANDRINO 0094 007796/2011
 MARCIA LORENI GUND 0001 000411/2005
 MARCIA REGINA R. GONÇALVE 0047 000786/2007
 0051 001000/2007
 MARCIE ROSSELI MOREIRA 0012 000422/2006
 0065 000630/2008
 0080 001012/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0093 006831/2011
 MARCO ANTONIO OLIVEIRA SI 0034 000482/2007
 0062 000510/2008
 MARCOS AURÉLIO PEDROSO 0024 001045/2006
 0031 000355/2007
 MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0043 000675/2007
 MARIA APª LEITE ALVAREZ. 0064 000592/2008
 MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÁ 0022 000962/2006
 MARIANA FAULIN GAMBA.38.4 0004 000239/2006
 MARIELZA FORNACIARI BLOOT 0066 000664/2008
 MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0037 000604/2007
 0045 000750/2007
 0055 000210/2008
 0074 000781/2008
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0052 000010/2008
 MIGUEL CASADO SUDA JÚNIOR 0043 000675/2007
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0013 000434/2006
 0021 000950/2006
 MURILO CRUZ GARCIA 0036 000597/2007
 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0095 007841/2011
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0001 000411/2005
 0016 000723/2006
 0029 000140/2007
 0034 000482/2007
 0080 001012/2008

0091 006011/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0004 000239/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0088 003267/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0037 000604/2007
 OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0082 001100/2008
 0083 001101/2008
 PAULO HENRIQUE MARQUES 0074 000781/2008
 PAULO SÉRGIO TRENTO 0038 000606/2007
 PLÍNIO LOPES DA SILVA 0024 001045/2006
 0031 000355/2007
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0087 002245/2011
 RENATO RIBECHI. OAB-SP 29 0097 000832/2012
 ROBERTO CESAR LEONELLO 0073 000766/2008
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0060 000425/2008
 ROBERTO LÁZARO MACHADO DO 0050 000993/2007
 ROBERTO RESQUETTI CERQUEI 0034 000482/2007
 0062 000510/2008
 RODOLFO VASSOLER DA SILVA 0043 000675/2007
 RODRIGO JOSÉ MACHADO. 8.6 0037 000604/2007
 ROGERIO GUEDES PEREIRA 25 0012 000422/2006
 ROGERIO PIRES MORAES. 34. 0037 000604/2007
 RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0014 000513/2006
 0063 000586/2008
 0069 000747/2008
 0070 000748/2008
 0071 000750/2008
 RUTH MARTINS E SILVA. 33. 0026 001076/2006
 SAMUEL SILVATI 0005 000252/2006
 SAULO ROBERTO BIAZI 0075 000784/2008
 0089 004448/2011
 SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0018 000861/2006
 SILVIO BATISTA 0032 000365/2007
 SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA J 0067 000706/2008
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0078 000881/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0054 000183/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0022 000962/2006
 VALDIR DE SOUZA DANTAS 0007 000384/2006
 0025 001072/2006
 0059 000423/2008
 0085 005277/2010
 VALERIA SILVA GALDINO. 13 0060 000425/2008
 VALMIR DE SOUZA DANTAS 0028 000121/2007
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0030 000333/2007
 VIVIAN APARECIDA MARQUES 0013 000434/2006
 WALDIR EDUARDO FERRO JUNI 0080 001012/2008
 WALTER GONÇALVES 0002 000010/2006
 0003 000011/2006
 0006 000310/2006
 0047 000786/2007
 0051 001000/2007
 WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0024 001045/2006
 WILIAN Z.BUZNIGANI. 28.85 0037 000604/2007
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0077 000863/2008

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS-411/2005-PAROSCHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes acerca da nova proposta de honorários do Sr. Perito Jair Devanir Ercoles de fls. 795/ 796, no valor de R\$4.500,00, parcelados 5 x de R\$900,00, bem como acerca da petição oposta pelo mesmo.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-10/2006-BANCO BRADESCO S/A x V.R. BRUNO CONFECÇÕES ME e outros- Ao arquivo provisório por 06 meses.-Adv. WALTER GONÇALVES-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-11/2006-BANCO BRADESCO S/A x BRUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Ao arquivo provisório por 06 meses.-Adv. WALTER GONÇALVES-.

4. BUSCA E APREENSÃO-239/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA- Manifeste-se a parte autora acerca das respostas de ofícios fls. 157/ 163.-Advs. MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO-.

5. CIVIL PÚBLICA-0003718-64.2006.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x MARCOS ANTONIO DE SOUZA e outros- Recebo o recurso adesivo em ambos efeitos. Ao apelado para as suas contrarrazões.-Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, ALFREDO ANTONIO CANEVER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-310/2006-BANCO BRADESCO S/A x GUNNE 'S CONFECÇÕES LTDA e outro- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório. -Adv. WALTER GONÇALVES-.

7. DESPEJO-384/2006-JOSE ROBERTO BARELA x CARLOS ROBERTO ALBRESTE- A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao Princípio da Eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. O sistema Bacenjud é eficiente na localização de bens e implica em quebra do sigilo bancário, que encontra proteção constitucional. Diante da ausência de qualquer outro elemento comprobatório, por parte da exequente, de que houve alteração da situação patrimonial da parte executada, deve prevalecer o resultado da diligência já realizada, sob pena de, reiteradamente, existir a violação de direito garantido pela Constituição Federal sem qualquer fundamento ou justificativa. Assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Assim, indefiro o pedido de renovação da penhora on line, adotando como fundamento o citado julgado.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-395/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x LAVANDERIA INDUSTRIAL MASTER CLEAN LTDA e outros- Ao autor diante de fls. 215 - ... informar que não tem conhecimento de onde o bem penhorado possa estar, além de que não tem conhecimento do atual endereço dos executados...-Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-397/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x DAVID WANDERLEI BONETTI-À parte para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la(s) - Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-398/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x ALTAIR VALARINI- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

11. BUSCA E APREENSÃO-400/2006-BANCO FIAT S/A x KENO ALEXANDRE SEVERINO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a parte contrária apresentar contestação/impugnação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-422/2006-IMOBILIÁRIA BRUGIN S/ C LTDA e outros x BRAITE & PEREIRA LTDA e outros- Sentença de fls. 203 - As partes entabularam acordo, f. 197-198, onde resolveram pôr fim ao litígio. Verifica-se do documento de transação a sua regularidade, sendo as partes plenamente capazes.Posto isso, homologo a transação, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros.-Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA, DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS e ROGERIO GUEDES PEREIRA 25.011/PR-.

13. BUSCA E APREENSÃO-434/2006-BANCO ITAU S/A x EDSON ELVIS CAMARGO-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

14. COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-513/2006-NEIDE CORREIA DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-Sobre os cálculos juntados as fls. 594, à parte contrária. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

15. MONITÓRIA-648/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x AGOSTINHO SALVADOR TURMAN- Manifeste-se a exequente acerca do resultado da pesquisa realizada junto ao RENAJUD, cuja copia segue anexo.-Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-723/2006-JOSÉ MOACIR MENDONÇA x BANCO ITAU S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.1114: Vara Cível no valor de R\$52,00; Contador no valor de R\$30,61. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.28.440, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO-769/2006-OSSIMAR POLIZEL CUSTÓDIO x BANCO DO BRASIL S/A-Concedo vista dos autos por 20 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-861/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x REAMI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Antes de designar datas para alienação judicial dos bens penhorados, determino seja a parte Exequente intimada a comprovar o registro da penhora (art. 659, §4º do CPC) e a juntar nos autos certidão atualizada do registro imobiliário, bem como sejam requisitados os seguintes documentos: * certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este ultimo para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito. * CCIR do INCRA, se tratar de imóvel rural; * certidão de depositário público. Conste dos ofícios o prazo de 30 (trinta) dias para o seu efetivo cumprimento, devendo eles ser entregues ao exequente ou por seu advogado devidamente habilitado. No mais, comunique-se o IAP de que os imóveis serão levados a praça. OBS: as certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município podem ser encontradas em seus respectivos "sites". -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-898/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x GENELSON PERES-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Carlos Luiz de Brito no valor de R\$37,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-899/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x MARCO APARECIDO ANTONIO- Manifeste-se a exequente acerca do resultado da pesquisa realizada junto ao RENAJUD, cuja cópia

segue anexo.-Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA.-

21. BUSCA E APREENSÃO-950/2006-BANCO FINASA S/A x VANDERLEI TOME- Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e LUIZ CARLOS FRANCO.-

22. AÇÃO DE CONHECIMENTO-962/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Valter Camillo de Freitas no valor de R\$37,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. EVARISTO ARAGÃO F.DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.22129/A e MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-999/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x D' MARCUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Aristeu Nunes no valor de R\$435,50, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e JONAS DIONISIO DA SILVA.-

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1045/2006-JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 780: Vara Cível no valor de R\$35,00; Contador no valor de R\$10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLÍNIO LOPES DA SILVA, MARCOS AURÉLIO PEDROSO, CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES.-

25. DESPEJO-1072/2006-JULIO CESAR DANTAS x JULIANA MOREIRA DOS SANTOS- Tendo em vista o valor irrisório bloqueado de R\$ 72,72, foi solicitado seu desbloqueio. Manifeste-se a exequente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema BacenJud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS.-

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1076/2006-DENISE LEME REIS BENEDITO x FHISA - FUNDAÇÃO HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e outro- À parte autora, para que providencie a regularização do polo passivo e da representação processual, nos termos da legislação vigente.-Advs. RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DENILSON DA ROCHA E SILVA e EDNEI SABINO DA COSTA.-

27. BUSCA E APREENSÃO-15/2007-OMNI INTERNACIONAL INTERM. DE NEGÓCIOS x HERVANO BERBETE-Antes de designar datas para alienação judicial dos bens penhorados, determino seja a parte exequente intimada a comprovar o registro da penhora (artigo 659, § 4º do CPC) e a juntar nos autos certidão atualizada do registro imobiliário. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2007-COSTURMAQ - COM.DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA x SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ e outros- Ao requerente.-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-140/2007-BANCO ITAU S/A x MERCADO IND.E COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME e outro- Manifeste-se a parte acerca da devolução de correspondência de fls. 230/231 (Correio: não elaborado e não existe o numero indicado).-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

30. COMINATÓRIA-333/2007-JOSE ANTONIO DE CASTRO x BE EIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte ré. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ e ALVARO DOS SANTOS MACIEL.-

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003875-03.2007.8.16.0069-VIANNI & LAZARO LTDA - EPP x HSBC BANK BRASIL S.A.-Suspendo o feito por 60 dias.Após, manifeste-se a parte autora, sobre o seguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção por negligência.Ao arquivo provisório. -Advs. PLÍNIO LOPES DA SILVA e MARCOS AURÉLIO PEDROSO.-

32. EXECUÇÃO-365/2007-NO SAG MOLAS E FIXADORES LTDA x BALADELLE & BALADELLE LTDA EPP e outros-À parte autora acerca da informação do sr. oficial de justiça Petterson às fls. 181 - ...para que indique bens para a realização da penhora, bem como, efetue o recolhimento das despesas de diligências para busca no valor de R\$328,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA e SILVIO BATISTA.-

33. COBRANCA CUM.C/PED.EXIB.DOCU.-467/2007-APARECIDO ANTONIO GIACOPINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ao Banco para apresentar os contratos e extratos conforme fls. 130.-Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES.-

34. COBRANÇA-482/2007-MANOEL RODRIGUES RODRIGO e outros x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes acerca da conta geral apresentada às fls. 250/ 252 no valor de R\$6.880,55.-Advs. DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

35. COBRANÇA-483/2007-FRANCISCO FRIGERIOI x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte contrária para contrarrazões.-Advs. FRANCISCO CASCARDO NETO e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-597/2007-VICUNHA TÊXTIL S/A x BRUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK, MURILO CRUZ GARCIA e KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO.-

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-604/2007-BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA x CONNECT IND.E COM.DE MATERIAL ELETRONICO LTDA e outro- Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, WILIAN Z.BUZIGNANI. 28.856/PR., ROGERIO PIRES MORAES. 34.464/RS, RODRIGO JOSE MACHADO. 8.639/SC, CELIO GAYER JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT.-

38. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-606/2007-TACIARA TAINARA TAILLINE TRENTO e outros x ANTONIO FLORIVAL BARBIERI-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Carlos Luiz de Brito no valor de R\$370,11, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO e PAULO SÉRGIO TRENTO.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-607/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO DONIZETE GUARIDO e outros- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício enviado ao INCRA de fls. 146.-Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES.-

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-636/2007-BANCO DO BRASIL S/A x A.D.G.INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Ao autor diante da certidão do oficial de justiça as fls. 190/verso.-Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES.-

41. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-637/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BALADELLE & BALADELLE LTDA EPP e outros-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 285: Vara Cível no valor de R\$284,20; Depositário Público no valor de R\$95,31; Contador no valor de R\$72,13. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES e CESAR AUGUSTO PRAXEDES.-

42. MONITÓRIA-646/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SANDRO ANTONIO DA SILVA-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca do oferecimento de embargos à ação monitoria apresentada às fls.144/148. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-675/2007-OSMAR DE FREITAS CANDELARIA x SIDNEY SHIGUENOBO OBANA e outro-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Antonio Serradilha no valor de R\$380,50 (avaliação, intimação, diligências e conduções), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR, JULIANA LINHARES PEREIRA, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON e RODOLFO VASSOLER DA SILVA.-

44. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-724/2007-MARCIO BARBARA FERRARI x VAINER ABEL ROTOLI- Ao advogado do réu para assinatura na transação de fls. 168.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.-

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-750/2007-ALESSANDRA ROZENDO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$42,30 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Adv. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA.-

46. DESPEJO-769/2007-ANTONIO BOTTER x LUIZ CARLOS SALMAZO- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. DAIANA SANTOS CANDIDO.-

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-786/2007-BANCO BRADESCO S/A x GLEISON GIMENES CICERELLI- A parte para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. (planilha).-Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR.-

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-881/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x ARTHUR SHIGUEO MADA e outro- A parte para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. (planilha).-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ALEXANDRE DA SILVA MORAES.-

49. MONITÓRIA-892/2007-SPAGOLLA & B.SILVA LTDA x SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$43,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY.-

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-993/2007-JOSE APARECIDO DOS SANTOS BARROS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE- As partes diante da avaliação de fls. 73.-Advs. ROBERTO LÁZARO MACHADO DOS REIS e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.-

51. BUSCA E APREENSÃO-1000/2007-BANCO BRADESCO S/A x VANE CONFECOES LTDA - ME- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

52. BUSCA E APREENSÃO-10/2008-BANCO FINASA S/A x MIGUEL ACS FILHO-Sentença de fls. 158 - Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor, homologa por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, combinado ao artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros.-Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, ENEIDA WIRGUES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-79/2008-VENICIO DE SOUZA x ROSINEIDE MAREGA SOUZA- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

54. BUSCA E APREENSÃO-183/2008-BANCO FINASA S/A x IVONE VIEIRA ALVES- Ao autor no seguimento do feito.-Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

55. ABERTURA DE INVENTÁRIO-210/2008-AMALIA MILANI FREITAS e outros x ANA BATALINI MILANI-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 89: Vara Cível no valor de R\$987,60; Contador no valor de R\$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-270/2008-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GRASIELI DE AZEVEDO KUHN- A parte para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. (planilha). -Advs. ELEN CRISTINA HEBERLE e LAUDIR GULDEN-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-292/2008-ADENIR APARECIDO DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, eis que, não houve manifestação do IML.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-.

58. DESAPROPRIAÇÃO-338/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ x PASCOA ENCARNAÇÃO ZERBINATTI PELEGRINA e outros- Ao autor no seguimento do feito.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-423/2008-VALDIR DE SOUZA DANTAS x JULIANA MOREIRA DOS SANTOS- Manifeste-se a exequente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema Bacen-Jud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

60. ABERTURA DE INVENTÁRIO-425/2008-JULIANA FERNANDES PIZANI x ESPÓLIO DE OSVALDIR PIZANI-Manifeste-se o Requerente acerca da petição de fl. 1370 da Fazenda Pública do Estado do Paraná.-Advs. VALERIA SILVA GALDINO. 13.953-PR, INGO HOFMANN JUNIOR, DIRCEU GALDINO CARDIN, DEISY VICENTE DA COSTA, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO, EDIMAR FINATTI e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-460/2008-LUIZ JOSE DA SILVA FILHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao autor.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

62. ABERTURA DE INVENTÁRIO-510/2008-LUIZ APARECIDO CASOTTI x ESPÓLIO DE IVANILDE GOMES CASOTTI- A inventariante para apresentar as primeiras declarações.-Advs. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE, LUIZ CARLOS FRANCO e KARINE WENDT KROTH-.

63. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0004044-53.2008.8.16.0069-DOMINGOS LOPES DA SILVA x MARIO HENRIQUE DE MARI BARRIUNUEVO e outro- Manifeste-se a parte acerca da certidão que decorreu o prazo de fls.320 v.(Não houve manifestação nos autos pelo perito nomeado).-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO, DENIS ROBERTO BIASOTTO e LEONARDO VANHOES GUITIERREZ-OABPR 38.489-.

64. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-592/2008-GROW - COM. IMPORT.E PARTICIPACOES LTDA x KATURITA IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro- Ao requerente para cumprir integralmente a sentença.-Adv. MARIA APº LEITE ALVAREZ. 97.738-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-630/2008-CISCENOP-CONS.PUBL.INTERM.SAUDE DO CENTRO NOR.PR x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PAULO LTDA- Ao autor diante de fls. 269.-Advs. MARCIE ROSSELI MOREIRA e DEOLINDO ANTONIO NOVO-.

66. COBRANÇA-664/2008-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x SIDNEY BATAGLIA- Antes de designar datas para alienação judicial dos bens penhorados, a parte exequente para comprovar o registro da penhora (artigo 659, § 4º do CPC) e a juntar nos autos certidão atualizada do registro imobiliário.-Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

67. MONITÓRIA-706/2008-BIGAS & ALEXANDRE LTDA (DEPÓSITO AMAZONAS) x JOSE TARCISO RODRIGUES DA FONSECA- Ao autor.-Advs. EDUARDO PACHECO e SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

68. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-722/2008-FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento de pagamento da taxa

em caso de Justiça Gratuita).-Advs. ISAUQUE GOMES RISSAN, ELZA DE FÁTIMA DA SILVA CABELEIRA, CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

69. MONITÓRIA-747/2008-PARDAL ALIMENTOS CIANORTE LTDA x R BARBOSA DA COSTA E CIA LTDA- A R.Sentença transitou em julgado. // À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 105: Vara Cível no valor de R \$67,20; Contador no valor de R\$41,11. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

70. MONITÓRIA-748/2008-PARDAL ALIMENTOS CIANORTE LTDA x RICARDO YONEZO RODRIGUES HIRAO e outro- Sentença de fls. 104 - Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e que a citação do réu se deu na modalidade ficta por edital, homologa por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor, art. 26, CPC. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros.-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO e ANDERSON CLAYTON GOMES-.

71. MONITÓRIA-750/2008-PARDAL ALIMENTOS CIANORTE LTDA x A T FOLTRAN ME-A R.Sentença transitou em julgado. // À parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 106: Vara Cível no valor de R \$72,00; Contador no valor de R\$41,11. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO e JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003949-23.2008.8.16.0069-BANCO ITAU S/A x ELIAMAR S. DOBIGINSKI ME- Ao autor no seguimento do feito.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

73. MONITÓRIA-766/2008-ELIAMAR S. DOBIGINSKI ME x MARILENE APARECIDA NANNI ALEXANDRINO e outros- Ao requerido diante de fls. 250.-Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

74. ABERTURA DE INVENTÁRIO-781/2008-RAFAELA NUNHEZ VELOSO e outro x ESPOLIO DE EDIVALDO NUNES VELOSO- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, PAULO HENRIQUE MARQUES e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

75. USUCAPÃO-784/2008-ARCANJA MARIA DOS SANTOS e outros x VILMA MIRANDA SARMENTO e outros- Sentença de fls. 189/192 - DISPOSITIVO iante do exposto, julgo procedente o pedido posto nesta ação de usucapião ajuizada por Arcanja Maria dos Santos, Cleone Candido dos Santos, Cleunice dos Santos Rocateli, Elizangela Candido dos Santos, Roberto Candido dos Santos, Jose Candido Neto, Rosa Aparecida dos Santos, Leonardo Candido dos Santos, Camila Rosa dos Santos e Aparecido Candido dos Santos em face de Vilma Miranda Sarmento, Cleide Miranda Sarmento, Dalva Miranda Sarmento, Edvaldo Miranda Sarmento e Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, om esteio no artigo 269, I, do CPC, a fim de declarar-lhes o domínio sobre a área descrita no memorial descritivo e planta, tendo como objeto o imóvel composto pelo lote nº 140, com 72.600,00 m.² ou 7,2 ha., da Gleba São Manoel, que tem as seguintes divisas, confrontações e metragens: "princiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Rio Ivaí, segue confrontando com o lote nº 139 no rumo SE 23°54' com 805 m., até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 141 no rumo NO 23°54' com 812 m., até um marco fincado na margem esquerda do Rio Ivaí e, finalmente, subindo por este, segue até o ponto de partida". Custas processuais pelos autores. Fixo os honorários advocatícios do curador em R \$ 400,00. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual deverá ser observado o disposto no art. 12, Lei 1.060/50. Não tendo havido oposição, se afigura indevida a imposição de verba honorária aos réus. Neste sentido: "Em ação de usucapião não contestada, não cabe impor os ônus da sucumbência àquele em nome de quem se acha registrado o imóvel, devidamente citado".1 Oportunamente, depois de satisfeitas as obrigações fiscais (CPC, art. 945), expeça-se mandado para registro, na respectiva Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca. -Advs. ALEXANDRE ALVES GREGHI, SAULO ROBERTO BIAZI, ANTONIO ROGÉRIO e DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

76. ABERTURA DE INVENTÁRIO-787/2008-C.G. x E.E.G.- Ao arquivo provisório por 06 meses.-Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA-.

77. BUSCA E APREENSÃO-863/2008-BANCO BMG S/A x JOSE PAULO PAPAITE- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

78. ORDINÁRIA-881/2008-CLARICE INÉZ RODRIGUES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Ao requerido para que apresente manifestação sobre o laudo pericial. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

79. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1001/2008-ÉRICA DE ALENCAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE e outros- Aos réus para que apresentem os documentos solicitados, para fins de realização do laudo.-Advs. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

80. COBRANÇA-1012/2008-BANCO ITAU S/A x MONDO DI CAVASIN IND. E COM. DE CONF LTDA - EPP e outros- Decisão de fls. 201/202 - A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao Princípio da Eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. O sistema Bacenjud é eficiente na localização de bens e implica em quebra do sigilo bancário, que encontra proteção

constitucional. Diante da ausência de qualquer outro elemento comprobatório, por parte da exequente, de que houve alteração da situação patrimonial da parte executada, deve prevalecer o resultado da diligência já realizada, sob pena de, reiteradamente, existir a violação de direito garantido pela Constituição Federal sem qualquer fundamento ou justificativa. Assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...). Assim, indefiro o pedido de renovação da penhora on line, adotando com fundamento o citado julgado. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, MARCIE ROSSELI MOREIRA e WALDIR EDUARDO FERRO JUNIOR.-

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1017/2008-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x O P DALBERTO & CIA LTDA e outros-À parte para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JÚLIO CHRISTIAN LAURE e EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO.-

82. MEDIDA CAUTELAR-1100/2008-ADEMAR BIFFE e outros x BANCO HSBC- Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI.-

83. MEDIDA CAUTELAR-1101/2008-ADEMAR BIFFE e outros x BANCO BRADESCO S/A-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R \$42,30 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI.-

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004093-26.2010.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x M.MARCUZ JUNIOR e outros- 1-Diante do falecimento de Zenaide, ao credor para promover a regularização processual no que toca ao espólio, no prazo de 30 dias.2-Não houve intimação de Jonas. Assim, expeça-se mandado para intimação. 3-O alvará para levantamento da quantia de fl. 38 ja foi expedido. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e LUIZ CARLOS FRANCO.-

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005277-17.2010.8.16.0069-WANDERLEY EDUARDO LOPES x EDISSEIA CHEREDA DE SOUZA e outro- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS.-

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001433-25.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ x TANIA MARA JULIANI POLPETA e outros-A R.Sentença transitou em julgado.-Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e CLEO RODRIGO FONTES.-

87. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002245-67.2011.8.16.0069-GEREMIAS PEREIRA DE SOUZA e outro x JOSÉ FÁTIMO BESSANI e outro-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO ao Banco do Brasil S/A, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA.-

88. REVISIONAL DE CONTRATO-0003267-63.2011.8.16.0069-ANDERSON RIBEIRO DA COSTA e outros x BANCO SAFRA S/A- Sentença de fls. 172/182 - D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo ajuizada por Anderson Ribeiro da Costa, José Cinésio, Paulo Henrique de Almeida e Paulo de Paula em face de Banco Safra S/A, para o fim de declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) considerar ilegal a cláusula que previu a cumulação da comissão de permanência com os juros de mora e multa contratual, substituindo aquela pelo INPC; b) afastar a cobrança das tarifas/taxas TAC e TEC, serviços de terceiro, avaliação do bem e registro de contrato, c) considerar ilegais as cláusulas que determinaram o pagamento pelo autor dos honorários advocatícios quando da inadimplência e taxa de mora; d) afastar os encargos da mora; e) afastar a capitalização de juros porque não contratada nos contratos de José Cinésio, Paulo Henrique de Almeida e Paulo de Paula; f) devolver o excesso cobrado de IOF; g) afastar a mora dos autores no pagamento de parcelas em atraso, caso existam, repetindo-se os valores pagos a maior de forma simples; h) determinar a repetição pelo réu dos valores pagos pela parte autora de forma simples e sem os encargos da mora diante das abusividades aqui declinadas, todos os valores com correção monetária pelo INPC a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora legais a partir da citação, em liquidação de sentença por cálculo aritmético, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. Nos termos dos artigos 20, §3º e 21 do Código de Processo Civil, arcará o réu com 60% das despesas processuais e 60% dos honorários advocatícios ora fixados em 20% do valor atualizado a ser devolvido pelo Banco, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. O autor suportará os outros 40%, compensando-se os honorários conforme Súmula 306 do STJ. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e NELSON PASCHOALOTTO.-

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004448-02.2011.8.16.0069-PEDRO POLOTO x CIATEC - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- Sentença de fls. 39 - Tendo em vista o depósito de f. 28, bem como alvará de f. 33, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, SAULO ROBERTO BIAZI, ALEXANDRE ALVES GREGHI e LUIZ HENRIQUE BIAZZI.-

90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004784-06.2011.8.16.0069-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x O P DALBERTO & CIA LTDA e outros-À parte para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o

recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JÚLIO CHRISTIAN LAURE e EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO.-

91. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006011-31.2011.8.16.0069-OSVALDO MARTINS DE QUEIROZ FILHO x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls. 26 - Tendo em vista o depósito efetuado pelo executado, f. 12, bem como alvará de f. 23, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. -Advs. FRANCISCO CASCARDO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

92. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006561-26.2011.8.16.0069-ITAPUÁ EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS S/C LTDA e outro x HIDROCOM PISCINAS e outro- Ao requerente para apresentar o contrato social do requerido atualizado.- Adv. CLEO RODRIGO FONTES.-

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0006831-50.2011.8.16.0069-ALTIMAR PASIN DE GODOY x BANCO BMC S/A-À parte para que, no prazo legal, querendo, impugne o Termo de Penhora de fls. 23 no valor de R\$3.163,12. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.-

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007796-28.2011.8.16.0069-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CHRISTIAN TAKAC- Manifeste-se a exequente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados.-Advs. MARCEL R. ALEXANDRINO e HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI.-

95. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007841-32.2011.8.16.0069-PAULO FORNAROLI e outro x ORZELIA GOMES FERREIRA e outro- Sentença de fls. 21 - As partes entablaram acordo, f. 11-13, onde resolveram pôr fim ao litígio. Verifique-se o documento de transação a sua regularidade, sendo as partes capazes e devidamente representadas. Ademais, foi noticiado seu cumprimento integral, f. 19. Posto isso, homologo a transação, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelos executados, consoante disposto no acordo. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. -Advs. JOSÉ ROBERTO LOUREIRO, LUIZ ZANZARINI NETTO, JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA.-

96. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0000066-29.2012.8.16.0069-MAICON PEREIRA DA SILVA e outros x GONÇALO CARLOS DA SILVA e outros- À parte autora acerca da devolução de correspondência de SERGIO RUBENS VOLPEL, correio informou que mudou-se. Obs. AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 26/04/2012, as 13:30.-Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA.-

97. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000832-82.2012.8.16.0069-OSMAR DE FREITAS CANDELARIA x SIDNEY SHIGUENOBO OBANA e outros-1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R\$11.390,52 (fls.32), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%. 3. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. -Advs. JOÃO CARLOS SILVEIRA, RENATO RIBECHI. OAB-SP 29.679, FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e ALTIMAR PASIN DE GODOY.-

Cianorte, 09 de abril de 2012.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUIZ DE DIREITO SIMONE TRENTO
DANIEL REAL DE AMORIM
DIRETOR DE SECRETARIA**

04/2012

ACACIO CORREA FILHO 00006 000719/1998
 ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00134 000888/2011
 ADEMIR TOMAZ DE LIMA 00036 000168/2005
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00061 002637/2008
 ADRIANO COELHO PARISI 00050 002974/2007
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 00073 003046/2009
 AHMAD MOHAMAD EL TASSE 00012 000241/2000
 AIRTON DZIEWULSKI 00030 000332/2003
 AIRTON PASSOS DE SOUZA 00003 000378/1993
 ALBERT DO CARMO AMORIM 00086 001186/2011
 00108 002693/2010
 00122 000314/2011
 00125 000454/2011
 00129 000750/2011
 00130 000803/2011
 00132 000877/2011
 00136 000927/2011
 00137 000928/2011
 00141 001187/2011
 ALESSANDRA LABIAK 00069 002651/2009
 ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00118 003084/2010
 ALESSANDRA SCHUTA 00053 000628/2008
 ALEXANDRE ARSENO 00044 001441/2006
 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA 00026 001058/2001
 ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES 00086 001594/2010
 00121 000268/2011
 ALEXANDRE MARTINS 00114 003012/2010
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00052 000329/2008
 ALEXANDRE PYDD 00041 000200/2006
 ALINE BORGES LEAL 00042 000714/2006
 ALMIR KUTNE 00017 000106/2001
 ALTEMAR BARREIROS HARTIN 00086 002121/2010
 00099 002131/2010
 ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00029 000337/2002
 ANA ELISA PERES SOUZA 00038 000288/2005
 00056 001443/2008
 00066 001852/2009
 00090 001521/2010
 ANA ELISA PEREZ SOUZA 00015 000084/2001
 00040 000122/2006
 00041 000200/2006
 00051 002976/2007
 ANA FLAVIA DE LARA MEHL 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 ANA LUCIA FRANÇA 00059 002324/2008
 ANA PAULA CONTI BASTOS 00072 002989/2009
 ANA PAULA GRACIA PEREIRA PORTUGAL 00105 002600/2010
 ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00086 002093/2010
 ANDERSON RODRIGUES FERREIRA 00123 000378/2011
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00107 002651/2010
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 00126 000567/2011
 ANDREIA DAMASCENO 00073 003046/2009
 00088 001413/2010
 ANDREZA CRISTINA BARONI 00002 000123/1991
 ANESIO ROSSI JUNIOR 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 00009 000805/1999
 ANTONIO CARLOS PEDROZO DO NASCIMENTOS 00080 000422/2010
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 00051 002976/2007
 ANTONIO VILMAR GOULART 00023 000707/2001
 AYSLAN CUNHA ROCHA 00010 001193/1999
 BARBARA JUSTINA KNISS 00063 000680/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00083 000525/2010
 BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN 00073 003046/2009
 CAIO MARCIO EBERHART 00012 000241/2000
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00062 000419/2009
 00086 002258/2010
 00131 000868/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00071 002889/2009
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00046 001641/2006
 CARLOS ALEXANDRE PERIN 00008 000938/1998
 00057 002126/2008
 CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF 00059 002324/2008
 CARLOS CÉSAR KOCH 00064 001301/2009
 00117 003082/2010
 CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK 00064 001301/2009
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 00069 002651/2009
 00070 002758/2009
 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00044 001441/2006
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00027 001211/2001
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 CARLOS MURILO PAIVA 00026 001058/2001
 CARLYLE POPP 00002 000123/1991
 CARMEN LUCIA CROZETTA 00017 000106/2001
 CAROLINA HEINZ HAACK 00118 003084/2010
 CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00084 000533/2010
 CASSIANO ANTUNES TAVARES 00012 000241/2000
 CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES 00035 000010/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 00039 000300/2005
 00100 002177/2010
 CHARLES MICHEL LIMA DIAS 00094 001784/2010
 CICERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA 00012 000241/2000
 CLEVERSON JOSE GUSSO 00006 000719/1998
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00046 001641/2006
 00071 002889/2009
 00109 002772/2010
 00116 003035/2010
 CRISTIAN MENDONÇA GOMES 00106 002650/2010
 CRISTIANO JOSE BARATTO 00033 000611/2004
 00086 000628/1998
 CRYSTIANE LINHARES 00087 001277/2010
 DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 DANIEL BARBOSA MAIA 00084 000533/2010
 DANIELE DE BONA 00065 001705/2009
 00111 002856/2010
 00113 002964/2010
 DANIEL FERREIRA FILHO 00103 002477/2010
 DANIEL HACHEM 00006 000719/1998
 DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE 00064 001301/2009
 DANIELLE BIANCHINI 00086 002825/2010
 DANIELLE HILDA SIMÕES 00076 000206/2010
 DANIELLE MADEIRA 00086 002258/2010
 DANIELLE TEDESKO 00070 002758/2009
 DANTE PARISI 00050 002974/2007
 DARCIO JOSE DA MOTA 00061 002637/2008
 DELOA MULLER 00056 001443/2008
 DENILSON JANDERSON TROMBETTA 00049 002050/2007
 DENISE OLIVEIRA PICUSSA 00103 002477/2010
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 00065 001705/2009
 00067 002042/2009
 DOUGLAS DOS SANTOS 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 00046 001641/2006
 EDMYLSOON PENA DOS SANTOS 00043 000975/2006
 EDSON APARECIDO DA SILVA 00008 000938/1998
 EDSON CENTANINI FILHO 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00045 001485/2006
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00077 000217/2010
 00088 001413/2010
 EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00024 000884/2001
 ELAINE CAROLINA C. FONTES 00060 002429/2008
 ELIAS GONCALVES DA LUZ 00017 000106/2001
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00143 001395/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00086 002093/2010
 ELISON LUIZ CALEGARI 00148 000112/2000
 ELTON PAZELLO 00086 002486/2010
 ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA 00024 000884/2001
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00053 000628/2008
 00075 000160/2010
 ESTEVAO BUSATO 00033 000611/2004
 00085 000962/2010
 00086 000628/1998
 00094 001784/2010
 00148 000112/2000
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00058 002268/2008
 FABIANA CARLA DE SOUZA 00083 000525/2010
 FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO 00073 003046/2009
 FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 FELIPE CAZUO AZUMA 00033 000611/2004
 FERNANDA BAHL 00037 000234/2005
 FERNANDA NAVARRO 00029 000337/2002
 FERNANDA PREVEDELLO BUSATO 00145 001851/2011
 FERNANDO CESAR SPRADA 00077 000217/2010
 FERNANDO JOSÉ GASPAR 00111 002856/2010
 FERNANDO JULIO NOGUEIRA 00043 000975/2006
 FERNANDO SCHLIEPER 00009 000805/1999
 FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 00083 000525/2010
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00109 002772/2010
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00023 000707/2001
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00115 003032/2010
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00086 002093/2010
 FRANCISCO LUIZ CARLOS LOPES 00116 003035/2010
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00112 002882/2010
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 00076 000206/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00071 002889/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00100 002177/2010
 GUILHERME MUSSI 00012 000241/2000
 GUSTAVO FREITAS MACEDO 00086 001604/2010

GUSTAVO MOURA TAVARES 00026 001058/2001
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00071 002889/2009
 HARRY FRANCOIA 00031 000044/2004
 HARRY FRANCOIA JUNIOR 00031 000044/2004
 HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00146 001933/2011
 HELOISA GONCALVES DA SILVA 00107 002651/2010
 HENRIQUE FERNANDO DLUHOSH 00086 000628/1998
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00148 000112/2000
 HUMBERTO FELIX SILVA 00074 000150/2010
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 00084 000533/2010
 IDA REGINA PEREIRA 00028 001245/2001
 IGOR RAFAEL MAYER 00084 000533/2010
 IRENE MACIEL DA COSTA 00120 000030/2011
 INAE BRUSTOLIN DE MELO 00085 000962/2010
 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR 00061 002637/2008
 IRINEU LEONIDAS ZANELATO 00010 001193/1999
 IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 IVILIM KOELBL 00072 002989/2009
 IVONE STRUCK 00030 000332/2003
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00058 002268/2008
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00064 001301/2009
 JANAINA GIOZZA AVILA 00071 002889/2009
 JANAINA PATRICIA S. SERPA 00084 000533/2010
 JEFERSON PAULO FINK 00084 000533/2010
 JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ 00077 000217/2010
 JEFFERSON SUZIN 00148 000112/2000
 JOACIR JOSÉ FAVERO 00063 000680/2009
 JOAO APARECIDO VENANCIO 00017 000106/2001
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 00003 000378/1993
 JOAO CARLOS ZAFALON 00057 002126/2008
 JOAO CESARIO MOTTA 00003 000378/1993
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 00037 000234/2005
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00100 002177/2010
 JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 00086 001604/2010
 JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI 00064 001301/2009
 JOAO PAULO BOMFIM 00007 000866/1998
 JOAQUIM MIRO 00013 000047/2001
 00016 000105/2001
 JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR 00079 000344/2010
 JORGE ALVES DE BRITO 00066 001852/2009
 JORGE JOSE JUSTI WASZAK 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 JORGE ROBERTO AUN 00009 000805/1999
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 00027 001211/2001
 JOSE ARI MATOS 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 JOSÉ CARLOS P MARCONI DA SILVA 00028 001245/2001
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 00084 000533/2010
 JOSE LINO MENEGASSI 00007 000866/1998
 JOSE PAULO LEAL 00147 002167/2011
 JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO 00117 003082/2010
 JOSE TELLES DO PILAR 00046 001641/2006
 JOSE VALTER RODRIGUES 00029 000337/2002
 00050 002974/2007
 JOSE VIDOTTI 00032 000112/2004
 JULIANA LIMA PONTES 00068 002083/2009
 JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT 00031 000044/2004
 JULIO CESAR DALMOLIN 00058 002268/2008
 JULIO CESAR DE OLIVEIRA 00086 001925/2010
 JULIO CESAR GOULART LANES 00059 002324/2008
 JULIO CESAR HENRICHES 00078 000336/2010
 JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00029 000337/2002
 JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI 00146 001933/2011
 KARINA C. DOMINGUES 00056 001443/2008
 KARINE SIMONE POFÄHL WEBER 00054 001119/2008
 00070 002758/2009
 00081 000463/2010
 00128 000708/2011
 00135 000917/2011
 LEANDRO LUIZ ZANGARI 00043 000975/2006
 LEONARDO CESAR DE AGOSTINI 00061 002637/2008

LEONARDO NADOLNY 00074 000150/2010
 LERI STRAPASSON 00038 000288/2005
 LIBIAMAR DE SOUZA 00083 000525/2010
 LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS 00103 002477/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00024 000884/2001
 LILLIANA MARIA CERUTI LASS 00086 002300/2010
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00067 002042/2009
 LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS 00078 000336/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00050 002974/2007
 LOURIVAL BEZERRA MOTTA 00060 002429/2008
 LUCAS RECK VIEIRA 00070 002758/2009
 LUCIA PAULA CZARNOBAI CAPPELLO 00009 000805/1999
 LUCIMARA ALANO 00041 000200/2006
 LUCIO CANDIDO DA SILVA 00086 002486/2010
 00120 000030/2011
 LUIS CARLOS BARRETO 00061 002637/2008
 LUIS CESAR ESMANHOTTO 00009 000805/1999
 LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 00036 000168/2005
 LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA 00017 000106/2001
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 00072 002989/2009
 LUIZ CARLOS DA SILVA 00061 002637/2008
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00077 000217/2010
 LUIZ CARLOS VASSELLAI 00008 000938/1998
 00057 002126/2008
 LUIZ CESAR RIBEIRO 00034 001363/2004
 LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI 00017 000106/2001
 LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 00031 000044/2004
 LUIZ FELIPE MAGALHÃES ZARUR 00099 002131/2010
 LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR 00086 002121/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00086 001604/2010
 LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARC 00086 002121/2010
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00105 002600/2010
 LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA 00093 001739/2010
 LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA 00124 000403/2011
 LUIZ ROBERTO RECH 00080 000422/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00058 002268/2008
 LUIZ SGANZELLA LOPES 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 MANOEL GIOVANI ABELHA 00029 000337/2002
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00080 000422/2010
 MARCELA PEGORARO 00060 002429/2008
 MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 00049 002050/2007
 MARCELO BERVIAN 00035 000010/2005
 MARCELO RAYES 00009 000805/1999
 MARCIA L GUND 00058 002268/2008
 MARCIA TODESCHINI BORGHETTI 00033 000611/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00077 000217/2010
 00082 000497/2010
 00088 001413/2010
 00126 000567/2011
 00138 001118/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00083 000525/2010
 MARCIUS FONTOURA LASS 00086 002300/2010
 MARCO ANTONIO MAIA CORREA 00031 000044/2004
 MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO 00025 000918/2001
 MARCOS RENAN SALVATI 00007 000866/1998
 00007 000866/1998
 00009 000805/1999
 00025 000918/2001
 00033 000611/2004
 00040 000122/2006
 00086 002300/2010
 00086 000628/1998
 MARIA ADRIANA PEREIRA 00033 000611/2004
 MARIA ALICE NEGRÃO DE MOURA 00049 002050/2007
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00050 002974/2007
 MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI 00032 000112/2004
 MARIA ILMA CARUSO GOULART 00047 001681/2006
 MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI 00003 000378/1993
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00086 001830/2010
 00086 002825/2010
 MARILENA INDIRA WINTER 00006 000719/1998
 MAURICIO ALBRTI DE BRITO 00051 002976/2007
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00075 000160/2010
 00118 003084/2010
 00119 003133/2010
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 00124 000403/2011
 MAURICIO KAVINSKI 00086 001604/2010
 MAURO CURY FILHO 00032 000112/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00032 000112/2004
 00100 002177/2010
 00115 003032/2010
 MICHEL LAUREANTI 00027 001211/2001
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00049 002050/2007
 00068 002083/2009
 00086 002093/2010
 MIEKO ITO 00053 000628/2008
 00075 000160/2010
 MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00084 000533/2010
 MIRNA LUCHMANN 00084 000533/2010
 NASSER AHMED ABU MURAD 00011 001213/1999
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00063 000680/2009

NELSON GRAMAZIO 00012 000241/2000
 NELSON PASCHOALOTTO 00127 000588/2011
 NEUSA MARIA CANDIDO 00024 000884/2001
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00086 000878/2011
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO 00080 000422/2010
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY 00035 000010/2005
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI 00086 002121/2010
 OSVALDO A DO N BENKENDORF 00059 002324/2008
 PABLO ADRIANO DE PAULA 00037 000234/2005
 PATRICIA MARIA BARBIERI 00009 000805/1999
 PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLE 00113 002964/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00115 003032/2010
 00142 001262/2011
 PAULA ELOISA DE OLIVEIRA 00128 000708/2011
 PAULA NOGARA GUERIOS 00004 000909/1996
 PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JUNIOR 00009 000805/1999
 PAULO CESAR CRUZ 00009 000805/1999
 PAULO CESAR TORRES 00024 000884/2001
 PAULO JOSE GOZZO 00013 000047/2001
 00014 000061/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 PAULO ROBERTO GUSSO 00017 000106/2001
 PAULO ROBERTO NAREZI 00012 000241/2000
 PAULO ROBERTO SOARES .NOLLI 00089 001479/2010
 PAULO SERGIO RODRIGUES 00079 000344/2010
 00086 001830/2010
 PAULO SERGIO WINCKLER 00008 000938/1998
 00052 000329/2008
 00144 001560/2011
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00009 000805/1999
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 00001 000236/1989
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00086 001105/2010
 00109 002772/2010
 PRISCILA PERELLES 00105 002600/2010
 RAFAEL CEZAR RAMOS 00074 000150/2010
 RAFAEL SOARES LEITE 00090 001521/2010
 RAFAEL STEC TOLEDO 00028 001245/2001
 RAMONN BALDINO GARCIA 00012 000241/2000
 RAQUEL WOLLERT 00029 000337/2002
 REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA 00086 001925/2010
 RENATO DEGANI LAU 00009 000805/1999
 RICARDO MARFORI SAMPAIO 00009 000805/1999
 00009 000805/1999
 RICARDO RUSSO 00044 001441/2006
 RICARDO SARTURI SIQUEIRA 00039 000300/2005
 RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES 00100 002177/2010
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 00129 000750/2011
 00130 000803/2011
 RODRIGO RAMATIS LOURENÇO 00064 001301/2009
 00117 003082/2010
 ROGERIO FERNANDO DA SILVA 00086 002300/2010
 RONALD ROESNER JUNIOR 00027 001211/2001
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00086 002825/2010
 ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG 00004 000909/1996
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00046 001641/2006
 SAMANTHA DIAS FERREIRA 00031 000044/2004
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00046 001641/2006
 00048 002054/2006
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00013 000047/2001
 00015 000084/2001
 00016 000105/2001
 00018 000137/2001
 00019 000155/2001
 00020 000170/2001
 00021 000225/2001
 00022 000247/2001
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00105 002600/2010
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 00024 000884/2001
 SEBASTIAO SERGIO MIRANDA 00112 002882/2010
 SEBASTIAO VERGO POLAN 00034 001363/2004
 SERGIO SCHULZE 00128 000708/2011
 00135 000917/2011
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 00044 001441/2006
 SILVIO BRAMBILA 00060 002429/2008
 SIMOES MARLON CESAR 00076 000206/2010
 SIMONE R.P. FONSAATI 00084 000533/2010
 SWELLEN YANO DA SILVA 00106 002650/2010
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI 00028 001245/2001
 TANIA MARA GARCIA COSTA 00047 001681/2006
 TANYA KRISTYANE KOZICKI 00001 000236/1989
 TATIANA NATAL 00055 001205/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00042 000714/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00058 002268/2008
 THAIS TELLES ROMEIRO 00079 000344/2010
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00086 001830/2010
 TIAGO TELEGINSKI CAMARGO 00143 001395/2011
 TOBIAS ANTONIO DE BRITO 00051 002976/2007
 VALDIR PEREIRA 00139 001171/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00052 000329/2008
 VALMIR BERNARDO PARISI 00050 002974/2007
 VANDERLEI TAVERNA 00034 001363/2004
 00038 000288/2005
 VANESSA MARIA VECINO 00049 002050/2007

VICENTE GANTER DE MORAES 00030 000332/2003
 00032 000112/2004
 VIRGINIA MAZZUCCO 00071 002889/2009
 VITOR CESAR BONVINO 00029 000337/2002
 VOLNEZ CAMPOS DOS SANTOS 00023 000707/2001
 WAGNER YAMASHITA 00086 001925/2010
 WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA 00023 000707/2001
 00040 000122/2006
 WESLEY YOSHIO LANO 00086 001925/2010

1. ACAO CIVIL PUBLICA - 236/1989-MINISTERIO PUBLICO ESTADO DO PR. e outro x SOLOFILLER IND E COM DE CALCAREOS FINOS e outro - Providencia a escritania a juntada aos autos dos extratos das contas bancarias vinculadas a estes autos. Feito isto, intime-se a Associação de moradores e a JP mocelin para que requeiram o que entender de direito acerca do levantamento dos valores. Certifique a escritania se há custas em aberto. Em havendo á conta de preparo. - Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e TANYA KRISTYANE KOZICKI.
2. REINTEGRACAO DE POSSE - 123/1991-ARACY FROTA CORDEIRO (ESPOLIO) x JOAO FERREIRA e outro - Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. I. Expeça-se mandado de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, conforme sentença de fls. 54/56. Autorizo desde já reforço policial. II. Remeta-se os autos ao Sr. Contador para cálculo do valor devido a título de honorários advocatícios. Porém, a multa do art. 475-J do CPC é indevida neste momento. Isto porque o trânsito em julgado da sentença se deu em 1997 antes, portanto, da Lei 11.232 de 2005 que incluiu o art. 475-J e sua respectiva multa. III. Ainda, deve o autor regularizar sua representação processual, juntando aos autos termo de inventariante, no prazo de 10 dias. IV. Int. Advs. CARLYLE POPP e ANDREZA CRISTINA BARONI.
3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 378/1993-MANOEL DIAS FILHO x OSVALDO SCHROEDER e outro - Pelo exposto, julgo extintos sem julgamento do mérito os embargos nestes autos opostos por NELSON MAIESKI em face de MANOEL DIAS FILHO, determinando o prosseguimento da execução apenas. Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da demanda e o trabalho realizado pelo patrono dos embargados, com a ressalva de que a exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza jurídica do demandante (Lei 1.060/50, art. 12). Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI, AIRTON PASSOS DE SOUZA e JOAO CESARIO MOTTA.
4. REIVINDICATORIA - 909/1996-MARCIA MARIA MUSSI e outros x LOURENCO AYALA - 1. Ante a certidão de fl. 258, eis que prestada a tutela jurisdicional, pagas as custas, arquivem-se observando as formalidades legais. 2. Intimações e diligências necessárias. - Advs. PAULA NOGARA GUERIOS e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG.
5. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 628/1998-ILDO CLAUDIR HORNBACH e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO e outro - Defiro o requerimento de fl. 427, para descontar o valor devido a título de honorários periciais adiantados pelo Município de Colombo do total devido ao requerido, tendo em vista que tal determinação consta da sentença (fl.370) de embargos à execução não impugnada pelo requerente. Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 426, observando-se o desconto referido no item acima. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Int. Advs. MARCOS RENAN SALVATI, ESTEVAO BUSATO, CRISTIANO JOSE BARATTO e HENRIQUE FERNANDO DLUHOSH.
6. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 0000193-81.1998.8.16.0028-CANTO SUL CONSTRUCAO CIVIL LTDA x PRECIOSO COM DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO - 1. Revogo o despacho de fls. 342. 2. Inicialmente, não há que se falar em atualização do saldo devedor porque o valor do débito já está depositado e pago conforme se verifica de fls. 310. Outrossim, observo que o cálculo de fls. 341 não observou os termos da decisão de fls. 328/326, portanto o saldo devedor era de R\$ 131.807,17 descontando-se o levantamento de R\$ 32.222,47, sobejando para levantamento pelo autor a importância de R\$ 99.584,70, sobre o qual deverá incidir 10% de honorários advocatícios os quais totalizam então a importância de R \$ 9.958,47. Assim, considerando os termos do petição de fls. 343, e, considerando ainda que a decisão de fls. 325/326 transitou em julgado (fls. 333-verso), defiro o levantamento pela autora da importância de R\$ 99.584,70 do saldo de capital existente na conta judicial de fls. 310, vez que a multa já está excluída. Observando-se o extrato de fls. 344, defiro também o levantamento dos honorários advocatícios do procurador do autor no valor de R\$ 9.958,47 do saldo de capital, porém para tanto deverá juntar aos autos o devido instrumento de representação vez que nos autos consta apenas a procuração de fls. 14. Expeça-se imediatamente alvará em favor do autor e seu procurador. 3. Ao Sr. Contador para o cálculo de custas finais. 4. Após, expeça-se alvará: 4.a.) para transferência dos valores relativos as custas finais; 4.b) para o Banco Bradesco para o levantamento do saldo existente na conta judicial de fls. 310. 5. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARILENA INDIRÁ WINTER, ACACIO CORREA FILHO, CLEVERSON JOSE GUSSO e DANIEL HACHEM.
7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 866/1998-JOSE OSNY FARIAS E OUTROS x DAMACIR FERRARI e outro - I. Defiro o requerimento de fl. 226. Intime-se o procurador do executado, Dr. José Lino Menegassi, para que informe o endereço atualizado do seu cliente no prazo de 10 dias. II. No silêncio, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito com relação ao prosseguimento do feito. III. Int. Advs. MARCOS RENAN SALVATI, JOAO PAULO BOMFIM, JOSE LINO MENEGASSI e MARCOS RENAN SALVATI.
8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000190-29.1998.8.16.0028-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x STENIO CONTINHO

COSTA e outro - 1. Desentranhe-se o ofício de fls. 145, eis que foi expedido dos autos de embargos em apenso sob nº 2126/2008. 2. Desentranhem-se o petição de fls. 148, bem como o instrumento de mandato de fls. 149, os quais deverão ser juntados nos autos de embargos em apenso sob nº 1560/2011. 3. Manifeste-se o exequente quanto à resposta do ofício expedido à Receita Federal. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, EDSON APARECIDO DA SILVA, LUIZ CARLOS VASSELAI e PAULO SERGIO WINCKLER.

9. ACAO MONITORIA - 805/1999-LACESA S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS x D D TAVARES E CIA LTDA e outro - Intime-se o autor para proceder a regular citação de D.D.Tavares e Cia Ltda conforme apontado pelo Sr. Curador Especial (fl. 160), bem como proceder a citação por edital de Maria de Lourdes Chiquita Tavares. Expeça-se alvará no valor de R\$ 500,00 em favor do procurador dos réus. Intimem-se. Adv. FERNANDO SCHLIEPER, RENATO DEGANI LAU, PAULO CESAR CRUZ, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, PAULO CARVALHO ENGLER PELLO JUNIOR, PATRICIA MARIA BARBIERI, LUCIA PAULA CZARNOBAI CAPPELLO, JORGE ROBERTO AUN, MARCELO RAYES, RICARDO MARFORI SAMPAIO, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, LUIS CESAR ESMANHOTTO, RICARDO MARFORI SAMPAIO e MARCOS RENAN SALVATI.

10. HABILITACAO DE CREDITO - 1193/1999-MADEIREIRA CAMPINHOS LTDA x SERRARIA FERRARINI LTDA - Ao distribuidor para que proceda a distribuição do presente feito, intimando-se a parte para pagamento do Funrejus. Intime-se. - Adv. IRINEU LEONIDAS ZANELLO e AYSLAN CUNHA ROCHA.

11. ARROLAMENTO SUMARIO - 1213/1999-ADELZIRA EVANGELISTA MOURAD x AHMAD MOHAMAD ABOU MOURAD - 1. Desentranhe-se a petição de fls.75/76 e devolva-se ao peticionário, eis que o pedido de alvará deverá ser autuado em apartado e recolhidas as devidas custas. 2. Ante ao deferimento dos alvarás em anexo, junte a inventariante o plano de partilha dos bens. Retirar Documentos. - Adv. NASSER AHMED ABU MURAD.

12. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 241/2000-CATHARINA TOSIN DA SILVA e outros x PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA - Retirar Alvará. - Adv. AHMAD MOHAMAD EL TASSE, RAMONN BALDINO GARCIA, PAULO ROBERTO NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, NELSON GRAMAZIO, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES e GUILHERME MUSSI.

13. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 47/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x GD FACTORING FOMENTO LTDA e outros - 1) Peticionou o exequente Luiz Sganzella Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJP, 17a Câm. Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrigli); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a consequente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intimem-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Adv. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, JOAQUIM MIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE ARI MATOS, SANDRA MENECHINI DE OLIVEIRA e ANESIO ROSSI JUNIOR.

14. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 61/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x GD FACTORING FOMENTO LTDA e outros - 1) Peticionou o exequente Luiz Sganzella Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da

menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJP, 17a Câm. Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrigli); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a consequente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intimem-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE ARI MATOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e ANESIO ROSSI JUNIOR.

15. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 84/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A e outros - 1) Peticionou o exequente Luiz Sganzella Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJP, 17a Câm. Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrigli); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a consequente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intimem-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Adv. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, ANA ELISA PEREZ SOUZA, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, DOUGLAS DOS SANTOS, SANDRA MENECHINI DE OLIVEIRA, JOSE ARI MATOS, ANESIO ROSSI JUNIOR, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

16. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 105/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1) Peticionou o exequente Luiz Sganzella Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens

de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJPR, 17a. Câmara Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calçada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrighi); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a consequente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intime-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, JOAQUIM MIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA, ANESIO ROSSI JUNIOR, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 106/2001-JOSE VALDIVINO COSTA x JOAO A VENANCIO e outro - 1 A ordem de bloqueio efetuada pelo Juízo de Pinhais (fl. 190) só pode baixada por ordem do mesmo Juízo de Pinhais. Sendo assim, oficie-se a de Pinhais, com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, a fim de que analise o requerimento de baixa formulado às fls. 189/190 (remeta-se igualmente cópia de tais fls.). 2. Quanto aos honorários advocatícios, com a sucumbência recíproca (fls. 88/89), o autor haveria de pagar 25% da verba honorária ao advogado dos réus e os réus 75% da verba honorária ao advogado do autor. A verba, porém, deverá ser compensada, com o pagamento tão-só da diferença (50% do valor dos honorários fixados) pelos réus ao advogado do autor (Súmula 306/STJ: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte"). 3. Diante disto, o autor deve refazer a conta de fls. 146/149, observando os termos da presente decisão. 4. Intimem-se. Advs. LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, PAULO ROBERTO GUSSO, ELIAS GONCALVES DA LUZ, JOAO APARECIDO VENANCIO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, CARMEN LUCIA CROZETTA e ALMIR KUTNE.

18. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 137/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros - 1) Peticionou o exequente Luiz Sganzeza Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJPR, 17a. Câmara Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calçada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrighi); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a consequente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intime-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Advs. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, DOUGLAS DOS SANTOS, ANESIO ROSSI JUNIOR, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

19. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 155/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro - Encaminhe-se o ofício de fls. 131, juntamente ao darf de fl. 136 a receita federal.

1) Peticionou o exequente Luiz Sganzeza Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJPR, 17a. Câmara Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calçada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrighi); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a consequente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intime-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, ANESIO ROSSI JUNIOR, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE ARI MATOS, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.

20. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 170/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros - Manifeste-se o exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL quanto ao ofício de fls. 125.

1) Peticionou o exequente Luiz Sganzeza Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJPR, 17a. Câmara Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calçada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrighi); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a consequente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intime-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Advs. EDSON CENTANINI FILHO, PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, DOUGLAS DOS SANTOS, ANESIO ROSSI JUNIOR, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA, JOSE ARI MATOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.

21. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 225/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros - Manifeste-se o exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL quanto ao ofício de fls. 132. 1) Peticionou o exequente Luiz Sganzeza Lopes pleiteando a desconsideração da

personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJPR, 17a. Câmara Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrighi); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a conseqüente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intime-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Advs. EDSON CENTANINI FILHO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, ANESIO ROSSI JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, JOSE ARI MATOS, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.

22. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 247/2001-RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A e outros - 1) Peticionou o exequente Luiz Sganzella Lopes pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, considerando que a executada não efetuou o pagamento do débito espontaneamente. 2) A Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica é aplicável nos casos em que os bens da empresa não são suficientes para suportar os débitos contraídos por esta, bem como quando ocorre o encerramento irregular da mesma, senão vejamos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial contra pessoa jurídica. Inexistência de bens para garantir a execução. Teoria da menor desconsideração. Encerramento irregular das atividades. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Bens dos sócios e administrador deverão garantir a dívida. Legitimidade passiva mantida. Recurso provido. 1. "Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios: hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. Recurso conhecido e provido". (TJPR, 17a. Câmara Cív., Ac. 852, Rei. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/06/05); 2. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5o do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ, 3a Turma, REsp 279.273-SP, Rei. Min. Nancy Adrighi); 3. Além da ausência de patrimônio capaz de pagar a dívida, a empresa não encerrou suas atividades de forma regular, o que também autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os sócios e administrador garantir o débito, permanecendo no pólo passivo da demanda, (grifo nosso). (TJ/PR, Ac. 2226, 16a CC, Rei. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, em 01/02/2006). 3) No presente caso não restou comprovado o encerramento irregular e nem mesmo a inexistência de bens da executada. 4) Ante ao exposto, INDEFIRO por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por não restar comprovado o encerramento da empresa e a conseqüente inexistência de bens da executada para solver a dívida. 5) Intime-se. 6) Após retornem para diligência junto ao Bacenjud. Advs. EDSON CENTANINI FILHO, PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, JOSE ARI MATOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

23. RESCISAO DE CONTRATO - 707/2001-HELICIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x TEREZA ROSA SIQUEIRA DE FARIAS - 1. Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o acordo juntado às fls. 109-110. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. ANTONIO VILMAR

GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

24. ACAO DE DEPOSITO - 884/2001-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ZELIA DO ROCIO NIESBORSKI - Retirar documentos desentranhados. Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

25. RESCISAO DE CONTRATO - 0000336-65.2001.8.16.0028-AMANDO MONTEAGUDO PICHEL e outro x CLAYTON LUIZ DE CAMARGO - Intime-se os autores/executados na pessoa do Sr. Advogado, para que efetue o pagamento do débito devido, em 15 dias, ficando advertidos que em caso de não pagamento, ocorrerá a incidência de multa de 10% Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e MARCOS RENAN SALVATI.

26. DECLAR DE INEXISTENCIA DEBITO - 1058/2001-AUTO POSTO ROÇA GRANDE LTDA x FIC DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 1. Anote-se a procuração de fls. 289 excluindo os demais procuradores das futuras publicações. 2. Intime-se o exequente através dos novos procuradores para que se manifeste quanto ao depósito de fls. 262, bem como quanto ao prosseguimento da execução. - Advs. CARLOS MURILO PAIVA, GUSTAVO MOURA TAVARES e ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA.

27. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 1211/2001-MARIA JUSSARA MOREIRA FRAZAO x ROMPIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Diga o requerido sobre o prosseguimento do feito. - Advs. JOSAFIA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.

28. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1245/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DUARTE & KATO LTDA e outros - Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. Advs. IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, RAFAEL STEC TOLEDO e JOSÉ CARLOS P MARCONI DA SILVA.

29. INDENIZACAO - 337/2002-JOSE ALDAIR BERTUAL LOPES x RODOBENS CAMINHOES E CIRASA S/A e outros - Manifestem-se sobre o laudo pericial. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, FERNANDA NAVARRO, RAQUEL WOLLERT, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, MANOEL GIOVANI ABELHA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

30. RESCISAO DE CONTRATO - 332/2003-COMISSARIA ROSSINI LTDA x VALDEMAR MARTINS DOS REIS e outros - Pericia sera realizada no dia 16 de abril de 2012 às 08:30h, no endereço do imóvel objeto da pericia, localizado na Rua albino Wanke, 369, esquina com Rua Jose beira - Colombo - PR - Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, IVONE STRUCK e AIRTON DZIEWULSKI.

31. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002332-93.2004.8.16.0028-GLAUCIA DAL BELO MOTIN x JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA - 1- Acerca da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes em 10 dias. 2- No mesmo prazo, devem as partes informar acerca do trânsito em julgado da ação de n. 838/2003, ante a decisão de fls. 166/168. 3- Int. Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, SAMANTHA DIAS FERREIRA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e HARRY FRANCOIA.

32. ACAO CIVIL PUBLICA - 112/2004-INSTITUTO DE PROT E DEF DOS CONSUM E CIDADAO-IPDC x COMISSARIA ROSSINI LTDA - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES e MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI.

33. RESCISAO DE CONTRATO - 611/2004-MUNICIPIO DE COLOMBO x LION SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA e outros - Cite o município, nos termos do art 730 do CPC. para, querendo, apresentar embargos no prazo legal(em relação à petição de fls. 186/187.). - Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI, MARIA ADRIANA PEREIRA, FELIPE CAZUO AZUMA e MARCOS RENAN SALVATI.

34. USUCAPIAO - 0002340-70.2004.8.16.0028-RICARDO JOSE LUVIZOTTO x JORDAO FRANCISCO DA ROSA e outros - Citem-se os confrontantes Espólio de Luiz Degani, Regina Catarina Zanette e Pedro Degani. 2. Intime-se o autor para que traga aos autos matrícula atualizada no imóvel e certidão de inventário de Jordão Francisco da Rocha. 3. Após, realize a Escrivania consulta pelo sistema da Copei dos endereços de Ana Conceição de Oliveira e José Francisco da Rosa. Intimem-se. - Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN, LUIZ CESAR RIBEIRO e VANDERLEI TAVERNA.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 10/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ECOPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Retirar ofício - Advs. MARCELO BERVIAN, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

36. ACAO MONITORIA - 168/2005-ALISUL ALIMENTOS S/A x HELIO JACINTO DE PAULA - 1. Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacenjud sobre o endereço dos requeridos. 2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a diligência realizada bem como o prosseguimento do feito. 3. Certifique a Escrivania acerca de eventual manifestação dos confrontantes citados à fl. 61-verso e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 4. Caso não haja manifestação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, citados por edital às fls. 49-54, nomeio desde logo como curador especial o Pr. Anderson Rodrigues Ferreira para que apresente defesa no prazo legal. 5. Deixo de fixar honorários para o curador eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 6. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO e ADEMIR TOMAZ DE LIMA.

37. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 234/2005-AZ IMOVEIS LTDA x NESTOR ELOIR DE MIRANDA e outro - 1) Tendo em vista a homologação do acordo firmado entre as partes, bem como foi negado seguimento ao agravo interposto, manifeste-se o requerente sobre a execução do julgado, na forma do art. 475-J do CPC, dentro do prazo de 10 (dez) dias. 2) Em não havendo manifestação da parte interessada, arquivem-se com as devidas baixas, depois de regularmente pagas as custas. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, PABLO ADRIANO DE PAULA e FERNANDA BAHL.

38. ARROLAMENTO SUMARIO - 288/2005-JOSE IZAHIRTO POLLI e outro x IGNES STRAPASSON POLLI - Vistos e examinados estes autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Ignês Strapasson Poli. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem saneadas ou declaradas. As partes são legítimas demonstraram interesse e o pedido é juridicamente possível. Todas as partes são capazes, portanto estão no livre uso, gozo e disposição de seus direitos, além de se apresentarem representados nestes autos demonstrando consenso em relação à divisão patrimonial. Ainda, nota-se que foram juntadas as certidões negativas dos bens alvo da partilha (fls.83/85 e 90/91), e pagamento do imposto causa mortis (fls. 120/135). Dispositivo. Assim sendo, com fundamento no artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 52/60 de Arrolamento dos Bens deixados por Ignês Strapasson Poli., em favor de seus herdeiros, todos já qualificados nos autos, ressalvado eventual direito de terceiros. Pagas eventuais custas remanescentes e transitada em julgado esta sentença, expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. VANDERLEI TAVERNA, ANA ELISA PERES SOUZA e LERI STRAPASSON.

39. BUSCA E APREENSAO - 300/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TATIANA SARTURI SIQUEIRA NUNES - 1) Considerando o petição de fls. 157, conclui-se que o acordo anteriormente firmado pelas partes foi cumprido integralmente. Assim, determino a extinção deste processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2) Pagas as custas remanescentes proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. 3) P. R.I. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e RICARDO SARTURI SIQUEIRA.

40. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 122/2006-HIROYUKI SASAOKA e outro x TRANSJUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS - 1. Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 134/136, bem como a informação de fls. 142, determino a extinção dos presentes autos, com fundamento no artigo 794,1, do CPC. 2. Expeça-se o competente mandado de registro conforme determinado no último parágrafo da sentença. 3. Após, proceda-se à baixa na distribuição. 4. Oportunamente, arquivem-se. Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, ANA ELISA PEREZ SOUZA e MARCOS RENAN SALVATI.

41. ACAO DE DESAPROPRIACAO - 0002794-79.2006.8.16.0028-ESTADO DO PARANA x FRANCISCO DOS SANTOS e outro - Perícia redesignada para o dia 30 de abril de 2012, às 10:30h, no endereço do imóvel objeto da perícia, localizado na rua Antenor Alves de Souza, 483 - Colombo/Pr. Adv. ALEXANDRE PYDD, ANA ELISA PEREZ SOUZA e LUCIMARA ALANO.

42. ACAO DE DEPOSITO - 714/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x MARCIA ROSANE WERLICH - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

43. ACAO DE INDENIZACAO - 975/2006-ELIAS CANUTO DA SILVA x VINICIUS RODRIGUES AMARAL MOVEIS BETEL - 1. Requer o exequente às fls. 259/263 p reconhecimento de fraude à execução na alienação dos veículos indicados às fls. 240/241, bem como o reconhecimento da sucessão da empresa executada pela H. M. Mulon A. N. Mulon Ltda. 2. O documento de fls. 240/241 comprovam a propriedade dos veículos pelo executado após o início da execução. O art. 593, II, CPC, dispõe: "Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;" Desta forma, tendo em vista que a alienação se deu no curso da execução, bem como a inexistência de outros bens em nome do executado (fl. 255), declaro ineficaz a alienação realizada. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. OFENSA AO INCISO II DO ARTIGO 593 DO CPC. OCORRÊNCIA. INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO. PENHORA. DETERMINAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 601 DO CPC. APLICAÇÃO. 1. Configura fraude à execução o ato de alienação ou oneração de bens do devedor quando o bem for litigioso ou quando, ao tempo da alienação, correr, contra o devedor, demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (art. 593, I e II, CPC). 2. O STJ possui entendimento de que a fraude à execução dispensa a prova da existência do consilium fraudis, sendo, portanto, suficiente o ajuizamento da demanda e a citação válida do devedor em data anterior à alienação do bem. Precedente. 3. No âmbito desta egrégia Quinta Turma, prevalece a compreensão de que configura fraude à execução a disposição patrimonial após a citação válida em demanda em curso contra o devedor. 4. Esta Corte, em recente julgado, decidiu que o inciso II do artigo 593 do CPC, estabelece uma presunção relativa da fraude, que beneficia o autor ou exequente, razão pela qual é da parte contrária o ônus da prova da inoccorrência dos pressupostos da fraude de execução (REsp 655.000/SP). 5. Comprovado que o executado, após ser citado para pagar ou nomear bens à penhora, deixou de fazê-lo e, ao revés, alienou o imóvel 49 dias depois da citação válida, evidenciada está a afronta ao artigo 593, II, da Lei Adjetiva Civil. 6. Recurso especial provido." (STJ. REsp 1070503/PA, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, data do julgamento 18/08/2009, data da publicação no DJe 14/09/2009 3. Proceda-se bloqueio, via Renajud, dos veículos (fl. 240/241). 4. Com relação a alegação de sucessão empresarial, verifico que esta não está devidamente comprovada nos autos. A mera identidade de objeto social e de endereço das empresas não enseja o reconhecimento da sucessão. Desta forma,

deixo de reconhecer a sucessão alegada. 5. Int. Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, EDMYLLSON PENA DOS SANTOS e FERNANDO JULIO NOGUEIRA.

44. USUCAPIAO - 1441/2006-WILSON DELLABENETA e outro x WALDOMIRO ALVES PEREIRA - Retirar ofício - Adv. ALEXANDRE ARSENO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO RUSSO.

45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1485/2006-GLONET INC e outro x TIMBER GROUP EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA - 1. Considerando o petição de fls. 31, determino a extinção dos presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2. Proceda-se à baixa na distribuição. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. P.R.I. Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMUND.

46. ACAO DE DEPOSITO - 1641/2006-FUNDO DE INVEST EM DTOS CRED NAO PADR AMERICA MULT x APARECIDO BASSETTE - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EDEMAR FRITZ JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

47. REIVINDICATORIA - 1681/2006-EDISON ZETZSCHE e outros x RUBENS FELIX ZETZSCHE e outro - Manifeste-se as partes no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial de fls. 233/244. - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e TANIA MARA GARCIA COSTA.

48. ACAO DE DEPOSITO - 0002755-82.2006.8.16.0028-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. AMÉRICA MULTICARTEIRA x IVAN DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

49. ANULATORIA - 0002988-45.2007.8.16.0028-SOLANGE PEREIRA DE GOES BRAGA x JANETE PEREIRA DE GOES e outro - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, VANESSA MARIA VECINO, MARIA ALICE NEGRÃO DE MOURA, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

50. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 2974/2007-DARIO RODRIGUES TEIXEIRA x MARIZA MUNIZ CASAGRANDE - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JOSE VALTER RODRIGUES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e ADRIANO COELHO PARISI.

51. Inventário - 2976/2007-ROSELIA CRISTINA DA SILVA MARQUES x AUNICE BUENO DA SILVA - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. MAURICIO ALBRTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e ANA ELISA PEREZ SOUZA.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 329/2008-EZIDEMAR SIEMIATKOUSKI x BANCO GMAC S/A - Digam as partes sobre o cumprimento integral do acordo, bem como sobre a extinção o feito. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 628/2008-ROQUE STRUGAVA x BANCO BMG S/A - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ALESSANDRA SCHUTA.

54. ACAO DE DEPOSITO - 1119/2008-BANCO FINASA S/A x RODRIGO DE ASSIS SILVA - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

55. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS - 1205/2008-MIRIAN WALT JOHNSON x SANDOR LUIZ DE MORAES - Restituir os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do CPC Adv. TATIANA NATAL.

56. ALVARA JUDICIAL - 1443/2008-SIRLENE DE FATIMA FRANCO x ESTE JUIZO - Manifeste-se sobre os documentos de fls. 148. - Adv. DELOA MULLER, KARINA C. DOMINGUES e ANA ELISA PERES SOUZA.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003392-62.2008.8.16.0028-ANTONIO JORGE ALEXANDRE x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. Adv. JOAO CARLOS ZAFALON, CARLOS ALEXANDRE PERIN e LUIZ CARLOS VASSELAI.

58. PRESTACAO DE CONTAS - 2268/2008-PEDRO DOMINGOS LAZAROTTO x HSBC BANK BRASIL S/A - Ante as impugnações, dispense perito nomeado anteriormente e nomeie o perito contábil Edson Luiz Kruger Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentação dos Aquesitos e indicação de assistente técnico. Após apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários. Sobre a proposta, digam as partes, em cinco dias. Havendo anuência com os valores e aceite o encargo, deve o Sr. Perito apresentar o laudo em trinta dias. Intime-se. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, TERESA

ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

59. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 0003247-06.2008.8.16.0028-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x CLARO S/A - 1. Considerando que a parte devedora concordou com a penhora realizada, conforme fl. 357 julgo extinto o processo com base no art. 794, I do CPC. 2. Defiro a expedição de alvará do valor penhorado (fl. 355) em favor da parte autora, consoante o pedido de fl. 357. 3. Saliento que o levantamento das importâncias pelos procuradores das partes fica condicionado à juntada de procuração atualizada e com firma reconhecida. 4. Verificado o preparo das custas processuais e funrejus, proceda-se a baixa na distribuição. 5. Oportunamente arquivem-se. 6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. OSVALDO A DO N BENKENDORF, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF, JULIO CESAR GOULART LANES e ANA LUCIA FRANÇA.

60. Ord. de Resolução Contratual - 0003564-04.2008.8.16.0028-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ADILSON DE OLIVEIRA SANTOS - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. MARCELA PEGORARO, SILVIO BRAMBILA, ELAINE CAROLINA C. FONTES e LOURIVAL BEZERRA MOTTA.

61. REPARACAO DE DANOS-SUMARIO - 2637/2008-MARIA LIMA DE ARAUJO x EXPRESSO MARINGÁ LTDA - I - Designio audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012 às 14:00 para a produção da prova oral já deferida à fl. 218. II-Int. Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, CARCIO JOSE DA MOTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR.

62. ACAO DE DEPOSITO - 0002478-61.2009.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S/A x ALVARO DE MACEDO PENTEADO - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

63. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002727-12.2009.8.16.0028-SAULO MARAFON ME x PEDRO MUFFATO E CIA LTDA - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, BARBARA JUSTINA KNISS e JOACIR JOSÉ FAVERO.

64. IMPUGNACAO DE CREDITO - 1301/2009-USINA TERMOELETRICA WINIMPORT S/A x MACHADO MEYER SENDACZ OPICE ADVOGADOS - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. CARLOS CÉSAR KOCH, JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, JAIR LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1705/2009-BANCO ITAULEASING S/A x JURANDIR DA ROCHA - 1. Trata-se de ação de reintegração de posse em que é requerente BANCO ITAULEASING S/A e requerido JURANDIR DA ROCHA, ambos qualificados nos autos. À fl. 62, a parte autora manifestou-se pela desistência da ação, bem assim pugnou pela extinção do presente feito. É o relatório. Decido. 2. Tendo em conta o teor do petição retro, que revela a desistência da ação, a extinção do feito, conquanto sem resolução de mérito, é medida de rigor. 3. Ante o exposto, homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

66. Inventário - 1852/2009-VITORIA GLOCK SANSOLLA x JOEL SANSOLLA - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. JORGE ALVES DE BRITO e ANA ELISA PERES SOUZA.

67. BUSCA E APREENSAO - 0002285-46.2009.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x MICHELI ADRIANE GOMES - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002471-69.2009.8.16.0028-ADEMIR FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. JULIANA LIMA PONTES e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.

69. ACAO DE DEPOSITO - 0002754-92.2009.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. ALESSANDRA LABIAK e CARLOS EDUARDO SCARDUA.

70. BUSCA E APREENSAO - 2758/2009-UNIBANCO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ZENEIDE VALERIO DOS SANTOS - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. DANIELLE TEDESKO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUCAS RECK VIEIRA e CARLOS EDUARDO SCARDUA.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 2889/2009-ROSIANE DO ROCIO FARIA CAVASSIN x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -1) Certifique-se a Escritania quanto as informações da requerida (fls. 78/129), pois segundo a mesma a peça defensiva foi protocolada em data de 07/05/210 não tendo sido juntada aos autos até o presente momento. 2) Após, manifeste-se a parte autora. . 1. Indeiro o pedido de fls. 139 considerando que o requerido não apresentou defesa no prazo legal. 2. Intime-se o senhor oficial de justiça para que restitua o mandado devidamente cumprido. 3. Após, retornem para prolação de sentença considerando a revelia do requerido eis que este protocolou a defesa de fls. 79 no foro central de Curitiba. Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: determinar o afastamento da capitalização dos juros, a fim que os juros tenham incidência de forma simples e determinar a compensação das quantias pagas a maior a título de capitalização de juros com as quantias ainda pendentes, o que será verificado em sede liquidatória, por simples cálculo do contador. Condeno, ainda, o réu a restituir os valores cobrados do autor, na forma supra indicada, devidamente corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do desembolso, valores que poderão ser compensados das parcelas ainda pendentes de quitação. Em relação aos honorários advocatícios, fixos estes em 15% do valor atribuído à causa, ficando o autor responsável pelo pagamento de 10% dos valores, destinados ao patrono do réu e o restante a cargo do réu, destinados ao patrono do autor, eis que o Autor sucumbiu em parte maior da demanda, não sendo autorizada a compensação porque os honorários advocatícios pertencem a cada qual dos patronos. Consigno que a execução da verba sucumbencial fica condicionada a mudança da situação financeira, no prazo de 05 (cinco) anos, que motivou o deferimento da assistência judiciária gratuita ao Autor. P.R.I. - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.

72. OBRIGACAO DE FAZER - 0002833-71.2009.8.16.0028-OTAVIO RENATO CASTRO LOPES x PARANA BANCO S/A - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, ANA PAULA CONTI BASTOS e IVILIM KOELBL.

73. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002710-73.2009.8.16.0028-JOHNATHAN SANTOS DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO e ANDREIA DAMASCENO.

74. CURATELA - 0000416-14.2010.8.16.0028-VICENTE REGINALDO e outro x CARLOS REGINALDO - Não restam dúvidas que o requerido é portador de anomalia psíquica permanente decorrente de trauma, vez que o laudo do Sra. Perita (fls. 110/112), denuncia a incapacidade da parte requerida em gerir os atos da vida civil. Dispensar a hipoteca legal, com fundamento no art. 1190 do C.J.J.C, haja vista a idôriedade do curadéie a inexistência de patrimônio constituído. Assim, com base nos dados supra, bem como parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o requerimento de interdição, declarando CARLOS REGINALDO incapaz de reger pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3o, II do CC, e, de acordo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo Codex, nomeio como curador o Sr. VICENTE REGINALDO que deverá prestar contas da administração dos bens e direitos do interditando a cada dois anos (art. 1757 do Código Civil). Lavre-se termo e tome-se o compromisso clarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 9o, III do CC, observando, também, o contido no artigo 1184 do CPC Deve a presente decisão também constar na matrícula do imóvel bem como no CRLV do veículo de propriedade do interditado. Oficie-se ao INSS ao CRI e ao DETRAN, após o trânsito em julgado desta, comunicando a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Advs. RAFAEL CEZAR RAMOS, LEONARDO NADOLNY e HUMBERTO FELIX SILVA.

75. BUSCA E APREENSAO - 0000339-05.2010.8.16.0028-BANCO BMG S/A x PAULO ANTONIO DE MORAIS - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

76. REPARACAO DE DANOS - 0000586-83.2010.8.16.0028-MARIA DE LOURDES CARRER FERNANDES x LIBERTY PAULISTA COMPANHIA DE SEGUROS S/A - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, SIMOES MARLON CESAR e DANIELLE HILDA SIMÕES.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000615-36.2010.8.16.0028-FERNANDO DA SILVA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2. Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3. Nada sendo requerido no prazo de 06 meses,

conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. FERNANDO CESAR SPRADA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

78. REPARACAO DE DANOS - 0001535-10.2010.8.16.0028-FABRICA DE PORTAS DE MADEIRA MACIÇA CEDRENSE LTDA e outro x ELIAS SALIBA - Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar o requerido a pagar o valor da nota fiscal de fl. 416, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora, contados do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, devidamente atualizado, atendido o grau de zelo do profissional. P. R. I. Adv. JULIO CESAR HENRICHES e LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS.

79. AÇÃO MONITORIA - 0000178-92.2010.8.16.0028-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA x VALDECIR SILVA PAIVA - Tendo em vista o interesse da autora (fl. 67 e 7) em realizar acordo para encerrar o processo, designo audiência de conciliação para o dia 02/05/2012 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente ou através de advogado com poderes para celebrar acordo. Adv. THAIS TELLES ROMERO, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e PAULO SERGIO RODRIGUES.

80. RESCISAO DE CONTRATO - 0002083-35.2010.8.16.0028-PAVIN PAVIN & CIA LTDA x SALMO DIONISIO DE FARIA e outro - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MARY CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e ANTONIO CARLOS PEDROZO DO NASCIMENTOS.

81. AÇÃO DE DEPOSITO - 0002124-02.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x CLEVERSON VIANA DE OLIVEIRA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

82. BUSCA E APREENSAO - 0002289-49.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x SAMUEL DOS REIS BRAZ GOMES - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

83. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0002192-49.2010.8.16.0028-MARIA ENEDI SABATKE x FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Diante da certidão de fl. 109, redesigno a audiência de instrução e julgamento (fl.106) para o dia 16/05/12 às 14:00h. Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA, LIBIAMAR DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO.

84. AÇÃO DE DEPOSITO - 0002267-88.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x GILSON FARIAS - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, IGOR RAFAEL MAYER, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JANAINA PATRICIA S. SERPA, SIMONE R.P. FONSA TI e JEFERSON PAULO FINK.

85. DECLARATORIA - 0003692-53.2010.8.16.0028-WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLOMBO - 1. Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2)Intimações e diligências necessárias. Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO e ESTEVAO BUSATO.

86. AÇÃO DE DEPOSITO - 0004165-39.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x MOACYR DIAS DO NASCIMENTO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

87. Reintegracao de Posse - 0004203-51.2010.8.16.0028-BANCO ITAULEASING S/A x OSNI CANFIELD FILHO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

88. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005092-05.2010.8.16.0028-ELIAS ALVES DE LIMA x BANCO ITAULEASING S/A - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREIA DAMASCENO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

89. AÇÃO DE COBRANCA - 0005080-88.2010.8.16.0028-UNICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. PAULO ROBERTO SOARES .NOLLI.

90. REPARACAO DE DANOS - 0005455-89.2010.8.16.0028-O ESTADO DO PARANA x OTONIEL INACIO DOS SANTOS - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. RAFAEL SOARES LEITE e ANA ELISA PERES SOUZA.

91. MEDIDA CAUT BUSCA E APREENSAO - 0005883-71.2010.8.16.0028-CORITIBA FOOT BALL CLUB x CLAUDETE DA SILVA COLLETI e outros - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES.

92. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005893-18.2010.8.16.0028-EDMEIRE CLAUDIA CAMARGO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO.

93. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 0006427-59.2010.8.16.0028-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - 1. Ciente do agravo de instrumento interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos 3. Aguarde-se eventual pedido de informações. 4. Cumpra-se a escrivania o item VI do despacho de fls. 268. 5. Antes da realização da pericia designada, considerando o interesse da requerida na conciliação, conforme petição de fls. 288, designo audiência para tentativa de conciliação das partes, com fulcro no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, para o dia 09 de abril de 2012 horas. 6. Intimações e diligências necessárias. Adv. LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA.

94. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006503-83.2010.8.16.0028-NIVALDA RAMOS x MUNICIPIO DE COLOMBO e outro - 1. Intime-se a parte ré para apresentar os documentos mencionados à fl. 310. 2. Com fundamento no art. 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2012 às 14:30horas, na sede deste Juízo. 3. Intimem-se as partes, pela Imprensa Oficial, para que compareçam pessoalmente ou se façam representar por advogado com poderes para transigir. Caso uma das partes pretenda que a outra seja intimada pessoalmente para comparecer à audiência, deverá antecipar as custas relativas à expedição de carta (AR). 4. Intimações e diligências necessárias. Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS e ESTEVAO BUSATO.

95. Reintegracao de Posse - 0006748-94.2010.8.16.0028-BANCO DIBENS LEASING S/A x MARCOS SILVA MOURA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e PAULO SERGIO RODRIGUES.

96. DECLARATORIA - 0006838-05.2010.8.16.0028-ANA ANICE DE CARVALHO e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA, WESLEY YOSHIO LANO, WAGNER YAMASHITA e JULIO CESAR DE OLIVEIRA.

97. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007387-15.2010.8.16.0028-ELIZABETE SANTANA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

98. IMISSAO DE POSSE - 0005805-77.2010.8.16.0028-CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x JOSMAR VIDAL e outro - Pelo exposto, julgo procedente o pedido nestes autos formulado por CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL em face de JOSMAR VIDAL e LÍDIA GRZYBOVSKI. com fundamento no art. 269. inc. I. do Código de Processo Civil, para determinar a imissão da autora na posse do imóvel de lis. 14/v. Em razão da sucumbência. condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20. § 4o, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o tempo e o trabalho exigidos pelo feito. Transitada cm julgado a presente sentença, expeça-se mandado de imissão na posse em favor da demandante. Adv. LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARC e OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI.

99. IMISSAO DE POSSE - 0005838-67.2010.8.16.0028-CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x OCUPANTE DO LOTE 12 DA QUADRA F - 1.Designo audiência para tentativa de conciliação das partes, com fulcro no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, para o dia <24 de abril de 2012 às 14:00horas. 2.Intimações e diligências necessárias. Adv. LUIZ FELIPE MAGALHAES ZARUR e ALTEMAR BARREIROS HARTIN.

100. PRESTACAO DE CONTAS - 0007459-02.2010.8.16.0028-THARLIS JOSE DE CRISTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv.

MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

101. BUSCA E APREENSAO - 0007712-87.2010.8.16.0028-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZAIAS FERREIRA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e DANIELLE MADEIRA.

102. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS - 0007857-46.2010.8.16.0028-HERONCLEOS CAVALLI CAMARGO x SILVANA BORGES DE FREITAS - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ROGERIO FERNANDO DA SILVA, MARCIUS FONTOURA LASS, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e MARCOS RENAN SALVATI.

103. OBRIGACAO DE FAZER - 0008410-93.2010.8.16.0028-BALTAZAR ANTONIO MOREIRA x HOSPITAL e MATERNIDADE PINHAIS e outro - I. Ante o interesse da requerida em realizar acordo para encerrar o processo, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2012 às 14:30 horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente ou através de advogado com poderes para celebrar acordo. II. Intimem-se. Advs. DANIEL FERREIRA FILHO, DENISE OLIVEIRA PICUSSO e LJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS.

104. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008470-66.2010.8.16.0028-METRO LINEAR MOVEIS IND E COMERCIO LTDA x UNIAO - Trata-se de embargos à execução fiscal. O embargado reconheceu a procedência do pedido, conforme petição de fls. 27/28. E o relatório em síntese. Passo a fundamentar a decisão. Reconhecida a procedência do pedido, o feito deve ser extinto, com julgamento do mérito. Assento, por oportuno, que o reconhecimento do pedido foi integral, atingindo toda a matéria argüida na presente lide, assim como a matéria objeto da execução fiscal em apenso. Desta feita, considerando que foi a embargante quem deu causa à lide, deve arcar com os ônus da sucumbência. Nesse sentido e a contrario sensu: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 388.764/RS Rei. Min. Franciulli Netto, DJ de 6.9.2004, p. 198), decidiu que "a simples substituição da Certidão de Dívida Ativa, com a reabertura de prazo para oposição de embargos, não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários, pois apenas à decisão final do processo caberá fazê-lo. Dispõe o artigo 20, caput, do CPC que 'a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios'. Inexistindo, pois, decisão definitiva, não se é de admitir a condenação em honorários. Posteriormente, a Segunda Turma reafirmou esse entendimento, nos mo -termos da seguinte ementa: "Constatada a ocorrência de erro formal na CDA, conseqüentemente substituída pela Fazenda Nacional, ajuizado a empresa novos embargos. Dessa forma, outra solução não restava ao magistrado senão extinguir os primeiros embargos sem a condenação ao pagamento da verba advocatícia, uma vez que o inconformismo acerca da execução fiscal ainda virá a ser apreciado." (REsp 408.777/SC, Rei. Min. Franciulli Netto, DJ de 25.4.2005, p. 263). No mesmo sentido são os seguintes precedentes: REsp 817.581/PE, la Turma, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 17.4.2006, p. 189; REsp 826.648/RJ, 2a Turma, Rei. Min. Castro Meira, DJ de 29.9.2006, p. 253; REsp 927.409/SP, 2a Turma, Rei. Min. Castro Meira, DJ de 4.6.2007, p. 335. 2. Recurso especial provido, pelas mesmas razões de decidir, para excluir a condenação da União ao pagamento dos honorários advocatícios." (STJ - la T. -REsp 725023 / RJ - Rei. Min. Denise Arruda - DJe 07.05.2008). Ante o expositivo, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Em conseqüência, julgo extinta a execução fiscal em apenso, com fundamento no art. 794, III, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como com dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando os critérios previstos no art. 20, § 4o, do CPC, abrangendo as duas lides. P.R.I. e, oportunamente archive-se, com as baixas de praxe. Junte-se cópia da presente decisão na execução fiscal em Advs. ELTON PAZELLO e LUCIO CANDIDO DA SILVA.

105. Declarat.Inexistencia de Deb. - 0008849-07.2010.8.16.0028-ELMA DA ROCHA RAMOS x BRASIL TELECOM S/A - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, PRISCILA PERELLES, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA PAULA GRACIA PEREIRA PORTUGAL.

106. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009023-16.2010.8.16.0028-GOMES & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIO R DIETRICH - Considerando a suspensão do expediente na data em que deveria ser realizada (certidão de fl. 250), redesigno a audiência para o dia 14/06/2012 às 14:00h Advs. CRISTIAN MENDONÇA GOMES e SWELLEN YANO DA SILVA.

107. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0009016-24.2010.8.16.0028-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MONTE SION TRANSPORTES LTDA e outro - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada por BANCO SANTANDER S/A em face de MONTE SION TRANSPORTES LTDA. No curso do processo, o exequente informou que o executado satisfaz a obrigação (fl. 52). Sendo assim, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas processuais remanescentes pelo executado, conforme acordado na cláusula 9 de fl. 41, e cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Publique-se, registre-se, intemem-se Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e HELOISA GONCALVES DA SILVA.

108. BUSCA E APREENSAO - 0009148-81.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO x EDSON LUIZ QUADROS RAMOS PINTO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

109. BUSCA E APREENSAO - 0009276-04.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO x MARTA SCHLOUZAK - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

110. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009488-25.2010.8.16.0028-ELENILDO DOS SANTOS LIMA x BANCO FINASA BMC S/A - 1. Esclareça a escrituração a publicação do despacho de fls. 88, vez que não possui referência aos presentes autos. 2.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentada. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIELLE BIANCHINI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

111. BUSCA E APREENSAO - 0009569-71.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x MAYCON ROBERTO VIEIRA GOULART - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSÉ GASPARI.

112. Acao de COBRANCA - 0009474-41.2010.8.16.0028-GLACI DIAS NUNES DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A - Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos nestes autos formulados por GLACI DIAS NUNES DE OLIVEIRA em face da ITAU SEGUROS S/A. para condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), acrescida de correção monetária pela média do INPC com o IGP-DI a partir de 15.04.2009 e de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir de 26.01.2010. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora. os quais fixo 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a relativa simplicidade da demanda, seu tempo de tramitação e o trabalho desenvolvido pelo procurador da demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

113. BUSCA E APREENSAO - 0009562-79.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x ABILIO NUNES DA SILVA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. DANIELE DE BONA e PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA.

114. Acao CIVIL PUBLICA - 0009806-08.2010.8.16.0028- MUNICIPIO DE COLOMBO x JOSIANE LAZARINI e outro - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALEXANDRE MARTINS.

115. PRESTACAO DE CONTAS - 0009948-12.2010.8.16.0028-JOEL RODRIGUES DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I - 1. Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.

116. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009946-42.2010.8.16.0028-PEDRO DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I - I. Ante o interesse do autor em realizar acordo para encerrar o processo, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2012 às 15:30horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente ou através de advogado com poderes para celebrar acordo. II. Intimem-se. Advs. FRANCISCO LUIZ CARLOS LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

117. HABILITACAO DE CREDITO - 0010098-90.2010.8.16.0028-MARCELO RODRIGO FRANCISCO x SUZUKI INDUSTRIAL e COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. CARLOS CÉSAR KOCH, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO.

118. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009937-80.2010.8.16.0028-CARLOS CEZAR MARTINS x BANCO DAYCOVAL S/A - Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos nestes autos formulados por CARLOS CÉZAR MARTINS em face de BANCO DAYCOVAL S/A. com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos réus, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o advogado de cada demandado, com fundamento no art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o tempo e o trabalho exigidos pelo feito, com a ressalva de que a exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza jurídica do demandante (Lei 1.060/50. art. 12). Publique-se, registre-se, intemem-se Advs.

MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, CAROLINA HEINZ HAACK e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

119. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010198-45.2010.8.16.0028-ANDRE GUSTAVO CABRAL x BANCO ITAULEASING S/A - Ante o interesse do autor em realizar acordo para encerrar o processo, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2012 às 15:00 horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente ou através de advogado com poderes para celebrar acordo. II. Diante da ausência de procurador, já que revel, intime-se o réu para comparecer a audiência, via AR. Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

120. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000075-51.2011.8.16.0028-MARCELO MENDES DE MORAIS x FAZENDA NACIONAL - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. IIRENE MACIEL DA COSTA e LUCIO CANDIDO DA SILVA.

121. MEDIDA CAUT BUSCA E APREENSAO - 0000690-41.2011.8.16.0028-SURF CO LTDA e outros x CAVASSIN & SILVA LTDA e outros - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES.

122. BUSCA E APREENSAO - 0000781-34.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x HELTON WAGNER SOARES DE SOUZA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

123. Alvara - 0000959-80.2011.8.16.0028-BERNADETE APARECIDA MAI MACHADO x ESTE JUIZO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

124. INDENIZACAO - 0000996-10.2011.8.16.0028-PEDRO CARLOS PEREIRA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL - Considerando a suspensão do expediente na data em que a audiência deveria ser realizada (certidão de fl.72), redesigno a audiência para o dia 09/05/2012 às 14:00h. - Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

125. BUSCA E APREENSAO - 0001143-36.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x NOREDIR ANTUNES PEREIRA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

126. Reintegracao de Posse - 0009858-04.2010.8.16.0028-BANCO ITAULEASING S/A x SILVIO ANDRE DE MOURA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

127. BUSCA E APREENSAO - 0003517-25.2011.8.16.0028-BANCO PANAMERICANO S/A x OLINDA TEREZA RIBEIRO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

128. Excecao de Incompetencia - 0003761-51.2011.8.16.0028-JOAO NEI DE FRANÇA x BANCO DIBENS S/A - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POF AHL WEBER e PAULA ELOISA DE OLIVEIRA.

129. BUSCA E APREENSAO - 0003961-58.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x ADENILSON DE ANDRADE - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. RODRIGO CADEMARTORI LISE e ALBERT DO CARMO AMORIM.

130. BUSCA E APREENSAO - 0004331-37.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x RODRIGO COELHO DA ROSA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. RODRIGO CADEMARTORI LISE e ALBERT DO CARMO AMORIM.

131. BUSCA E APREENSAO - 0004755-79.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x ELIDIANE RITA DAS NEVES - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

132. BUSCA E APREENSAO - 0004765-26.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x MARIA APARECIDA MATOSO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme

disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

133. BUSCA E APREENSAO - 0004761-86.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x DANIELE CRISTINA DROBOT - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

134. INDENIZACAO - 0004794-76.2011.8.16.0028-NELMA DE SOUZA BARBOSA e outros x EMERSON ROBERTO ERENO - Considerando a suspensão do expediente na data em que deveria ser realizada (certidão de fl. 149), redesigno a audiência para o dia 28/05/2012 às 14:00h. Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.

135. BUSCA E APREENSAO - 0004610-23.2011.8.16.0028-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA DALIA VIEIRA MEIRELES - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

136. Reintegracao de Posse - 0004951-49.2011.8.16.0028-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MIGUEL DO CARMO ALELUIA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

137. Reintegracao de Posse - 0004950-64.2011.8.16.0028-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMERSON DA SILVA FALCE - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

138. BUSCA E APREENSAO - 0005410-51.2011.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIA BARBOSA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

139. Alvara - 0005523-05.2011.8.16.0028-MARIA GEMA DAVIN x ESTE JUIZO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. VALDIR PEREIRA.

140. BUSCA E APREENSAO - 0005499-74.2011.8.16.0028-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VERA LUCIA BIAJONE DOS SANTOS CARDOSO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

141. BUSCA E APREENSAO - 0005502-29.2011.8.16.0028-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JUÇARA APARECIDA COSTA CABRAL - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

142. Reintegracao de Posse - 0005709-28.2011.8.16.0028-BV LEASING ARRENDAMENTO MECANTIL S/A x RENAN DOUGLAS SANTOS - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

143. AÇÃO ORDINÁRIA - 0005637-41.2011.8.16.0028-VALDECI ALVES DOS PASSOS e outros x UNITED AIRLINES S/A - Designo audiência para tentativa de conciliação das partes, com fulcro no art 125, inciso IV, do Código do Processo Civil, para o dia 09 de maio de 2012 (quarta-feira), às 15:30h. - Adv. TIAGO TELEGINSKI CAMARGO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

144. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0006920-02.2011.8.16.0028-NIVALDO CASTRO VIEIRA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 1. Busca o embargante, em sede de tutela antecipada para que seja promovida a baixa do bloqueio judicial que recai sobre o veículo descrito nos autos, sob o argumento que o bem em questão não pode responder pelas dívidas da pessoa jurídica porque o requerente o adquiriu de Diclei Bessa Contieri Júnior, também estanho à lide, sendo terceiro de boa-fé. 2. O pedido, não merece prosperar, haja vista que não demonstrado o periculum in mora pois o bloqueio foi determinado no ano de 2011 e somente agora dez anos após o embargante vem solicitar a liberação do veículo. 3. Portanto, ante ao argumento supra, deixo de conceder a tutela antecipada requerida. 4. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 10 dias. 5. Após, diga o embargante. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

145. Alvara - 0007863-19.2011.8.16.0028-COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO x ESTE JUIZO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO.

146. AÇÃO ORDINÁRIA - 0007805-16.2011.8.16.0028-BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A e outro x ESTE JUIZO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme

disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. - Adv. JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

147. REPARAÇÃO DE DANOS - 0008686-90.2011.8.16.0028-ROGERIA BERNARDO DE OLIVEIRA x NELSON SOLANO BAPTISTA NETO e outro - I. Designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 09 de abril de 2012 às 15:00 horas II. Intimem -se as partes e cite-se o primeiro requerido no endereço indicado na fl.l 15, nos termos do despacho de fl.60 II. Intime-se. Adv. JOSE PAULO LEAL.

148. CARTA PRECATORIA - 112/2000-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR DA 20ª VARA CÍVEL DE CTBA PR - ADOLPHO FRANCISCO ARTHUR OSWALD x COMANDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros - 1. Determino a autuação da presente como incidente de "cobrança de Autos", independente de registro (CN z.10.3, item I). 2 Determino que o requerente cumpra o disposto no item 1.7.2, inc. III e IV, do CN. 3. Oficie-se a Ordem dos Advogados (CN 2.10.3), item II). 4. Considerando que apesar da intimação via Diário da Justiça, o Advogado relacionado na certidão supra ainda insiste na retenção do processo, determino a expedição de mandado de exibição e entrega dos autos, do qual deverá constar a advertência da possibilidade de caracterizar-se o crime de sonegação de autos (artigo 356, do Código Penal). JTO Juiá de Direito 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ELISON LUIZ CALEGARI, JEFFERSON SUZIN e ESTEVAO BUSATO.

Colombo, 10 de Abril de 2012
DANIEL REAL AMORIM
DIRETOR DE SECRETARIA

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
- PARANÁ
AV. SANTOS DUMOONT, 903
86300-970
43 - 3524-2275**

**RELAÇÃO 31/2012 - NUMERAÇÃO 01 AO 400 -
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 31 /2012
JUIZ DE DIREITO - DEBORAH PENNA
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR FERREIRA JÚNIOR 153 168/2009
159 248/2009
219 729/2010
341 568/2011
455 1514/2011
488 1864/2011
491 1899/2011
ADAM MIRANDA SA STEHLING 517 2035/2011
ADRIANA MATEUS MARÇAL PER 716 402/2002
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO 636 124/1991
657 576/2006
661 169/2008
662 170/2008
663 189/2008
664 191/2008
665 192/2008
666 193/2008
667 195/2008
668 197/2008
669 198/2008
671 202/2008
672 203/2008
673 204/2008
674 205/2008
675 206/2008
678 240/2008
679 24/2009
680 28/2009
681 34/2009
682 35/2009
683 53/2009
684 56/2009
685 72/2009
ADRIANO BISKER 797 2127/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 46 64/2004
ADRIANO SANDRO DE LIMA 56 674/2004
60 765/2004

61 769/2004
125 64/2008
127 119/2008
134 305/2008
181 1148/2009
259 1606/2010
267 1758/2010
274 1961/2010
275 1963/2010
276 1964/2010
279 2009/2010
356 603/2011
357 604/2011
364 673/2011
365 676/2011
366 678/2011
367 679/2011
376 740/2011
377 747/2011
406 1044/2011
413 1130/2011
605 299/2012
660 471/2007
731 46/2006
808 1501/2011
ALAN HENRIQUE FERREIRA 631 550/2012
ALAN RODRIGO PUPIN 171 797/2009
188 1367/2009
213 501/2010
247 1426/2010
248 1427/2010
268 1760/2010
269 1762/2010
306 67/2011
312 153/2011
313 154/2011
316 236/2011
338 540/2011
340 555/2011
342 570/2011
354 588/2011
360 629/2011
379 822/2011
384 873/2011
385 874/2011
386 875/2011
391 928/2011
395 981/2011
396 982/2011
407 1052/2011
410 1102/2011
428 1272/2011
436 1372/2011
437 1378/2011
439 1399/2011
447 1433/2011
452 1483/2011
453 1485/2011
454 1495/2011
464 1600/2011
476 1746/2011
477 1747/2011
482 1827/2011
483 1828/2011
484 1829/2011
485 1830/2011
486 1832/2011
495 1928/2011
496 1952/2011
500 1975/2011
505 1989/2011
506 1990/2011
507 1991/2011
533 2139/2011
554 2326/2011
567 8/2012
568 10/2012
582 163/2012
583 165/2012
584 166/2012
585 168/2012
586 169/2012
587 171/2012
601 273/2012
606 316/2012
ALCEU JOSÉ BERMEJO 807 384/2011
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 14 397/2000
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 100 31/2007
103 76/2007
106 138/2007
218 684/2010
222 898/2010
298 2268/2010
343 571/2011
ALESSANDRA DA NÓBREGA LEI 182 1217/2009
256 1599/2010
257 1602/2010
258 1603/2010
277 1987/2010

278 1993/2010
 280 2027/2010
 300 2316/2010
 301 2318/2010
 330 390/2011
 402 1040/2011
 403 1041/2011
 404 1042/2011
 405 1043/2011
 429 1306/2011
 503 1987/2011
 504 1988/2011
 508 1995/2011
 539 2180/2011
 540 2181/2011
 553 2281/2011
 558 2385/2011
 590 188/2012
 591 189/2012
 592 190/2012
 604 293/2012
 611 377/2012
 612 378/2012
 613 379/2012
 ALESSANDRA FRANCISCO 318 260/2011
 ALESSANDRA MICHALSKI VELL 315 225/2011
 ALESSANDRA MITSUNAGA BENE 368 686/2011
 ALESSANDRO EDISON MARTINS 39 538/2003
 723 700/2005
 768 1281/2009
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 8 64/1999
 426 1268/2011
 625 533/2012
 ALEX AIRES DA SILVA 415 1141/2011
 ALEXANDRE BISKER 797 2127/2011
 ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 8 64/1999
 26 158/2002
 119 855/2007
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 47 155/2004
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 78 849/2005
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 190 1448/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 221 870/2010
 335 470/2011
 788 1177/2011
 ALEXANDRE RAINATO GENTA 829 1455/2009
 ALFREDO JOSE DE CARVALHO 73 363/2005
 211 431/2010
 793 1607/2011
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 597 259/2012
 ALINE ZAMARIAN DUCCI 710 60/1999
 AMIN JOSÉ HANNOUCHE 4 106/1996
 45 42/2004
 ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 366 678/2011
 ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLA 37 348/2003
 48 159/2004
 ANA LÚCIA FRANÇA 828 1227/2009
 ANA MARIA DOS SANTOS MORE 234 1183/2010
 ANA PAULA DINIZ RAMOS 200 221/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 608 331/2012
 ANDERSON VELOSO DE MENDON 303 1/2011
 720 342/2004
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 767 971/2009
 ANDRESSA G. COUTO 266 1713/2010
 ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN 709 10/1999
 ANDRÉ LUIS ALMEIDA PALHAR 303 1/2011
 ANDRÉA BERNABÉL FURLAN 732 580/2006
 ANGELA DOROTÉIA CORADETTE 226 935/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 547 2239/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 398 993/2011
 ANGELO PAULO FADONI 17 53/2001
 44 4/2004
 734 83/2007
 ANGELO PAULO FADONI 830 156/2010
 ANNELYSE BALAROTI GÓNGORA 201 234/2010
 297 2264/2010
 738 575/2007
 775 1372/2010
 ANTONIO APARECIDO PASCOTT 442 1421/2011
 ANTONIO BACCARIN 107 232/2007
 ANTONIO CARLOS BERNARDINO 187 1341/2009
 411 1103/2011
 442 1421/2011
 ANTONIO CARLOS DE BONI 3 333/1992
 ANTONIO CARLOS LOVATO 635 54/1985
 640 355/2000
 646 93/2002
 818 495/2006
 ANTONIO FIDELIS 810 312/1990
 ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO 362 650/2011
 ARAKEN MANOEL RIBEIRO DOS 186 1304/2009
 ARIANE MACEDO NOGUEIRA 465 1611/2011
 578 85/2012
 ARIELTON TADEU ABIA DE OL 89 241/2006
 ARMANDO G. GARCIA 79 1105/2005
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 656 418/2006
 ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL 16 8/2001
 701 55/1996
 702 152/1996
 BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 713 469/2000

BRAULIO BELINATI GARCIA P 93 472/2006
 478 1749/2011
 803 546/2012
 804 547/2012
 812 659/1998
 BRUNA FOGLIA VIEIRA 162 527/2009
 821 270/2007
 BRUNO PEDALINO 742 361/2008
 CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI 108 267/2007
 CAIO MARCELO REBOUÇAS DE 148 980/2008
 CARINE ENDO OUGO TAVARES 58 686/2004
 105 104/2007
 105 104/2007
 202 239/2010
 214 518/2010
 317 253/2011
 329 383/2011
 358 620/2011
 361 633/2011
 470 1676/2011
 524 2080/2011
 537 2161/2011
 546 2224/2011
 547 2239/2011
 561 2398/2011
 562 2399/2011
 563 2400/2011
 598 261/2012
 602 284/2012
 632 551/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 363 669/2011
 392 938/2011
 419 1162/2011
 469 1664/2011
 566 2455/2011
 595 248/2012
 596 249/2012
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 712 466/2000
 CARLOS APARECIDO DE CARVA 84 50/2006
 CARLOS ARAÚZ FILHO 101 62/2007
 709 10/1999
 733 604/2006
 CARLOS EDUARDO GAMA DE SO 174 935/2009
 287 2133/2010
 637 96/1998
 CARLOS RAFAEL MENEGAZO 111 365/2007
 CARLOS ROBERTO FERREIRA 28 475/2002
 CARLOS ROBERTO FERREIRA 42 663/2003
 98 864/2006
 162 527/2009
 459 1557/2011
 CAROLINA RICCI DE HOLANDA 136 706/2008
 137 718/2008
 138 722/2008
 139 732/2008
 140 735/2008
 141 740/2008
 142 743/2008
 143 744/2008
 144 745/2008
 145 747/2008
 744 719/2008
 745 721/2008
 CAROLINA TEIXEIRA CAPRA 399 1000/2011
 CATHY MARY DO NASCIMENTO 125 64/2008
 CERINO LORENZETTI 662 170/2008
 665 192/2008
 666 193/2008
 668 197/2008
 669 198/2008
 670 201/2008
 671 202/2008
 672 203/2008
 673 204/2008
 674 205/2008
 675 206/2008
 676 220/2008
 678 240/2008
 679 24/2009
 680 28/2009
 681 34/2009
 682 35/2009
 683 53/2009
 684 56/2009
 685 72/2009
 686 146/2009
 688 125/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 239 1229/2010
 246 1397/2010
 CLAUDIA ELI MARTINS ANSEL 184 1245/2009
 CLAUDIO GUIMARÃES 622 498/2012
 85 54/2006
 750 1063/2008
 CLAUDIO TROMBINI BERNARDO 19 173/2001
 CLAYTON JOSÉ MUSSI 158 226/2009
 175 987/2009
 CLÁUDIO MUNHOZ 782 478/2011
 783 479/2011
 CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO 40 573/2003

CRISTIANE BELINATI GARCIA 274 1961/2010
 419 1162/2011
 469 1664/2011
 CRISTIANE BERGAMIN MORRO 438 1382/2011
 473 1689/2011
 475 1700/2011
 499 1960/2011
 543 2214/2011
 809 405/1989
 CRISTIANE MARIA SILVA 690 31/2012
 CRISTINA GOMES SEVERINO 181 1148/2009
 260 1614/2010
 CRYSTIANE LINHARES 215 520/2010
 Cássio Luiz Gomes Lobato 690 31/2012
 CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA 122 1054/2007
 129 196/2008
 130 200/2008
 131 207/2008
 132 211/2008
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 109 339/2007
 227 979/2010
 282 2074/2010
 359 624/2011
 368 686/2011
 370 691/2011
 475 1700/2011
 543 2214/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 749 1061/2008
 CÍNTIA DO PRADO CARNEIRO 542 2190/2011
 DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 26 158/2002
 45 42/2004
 695 379/1989
 703 669/1996
 DANIEL EMER SOARES SANTOS 125 64/2008
 DANIEL HACHEM 44 4/2004
 97 809/2006
 DANIEL MARQUETTI 633 564/2012
 DANIEL MESSIAS MENDES 732 580/2006
 DANIELA DE CARVALHO 412 1116/2011
 434 1349/2011
 538 2171/2011
 DANIELA DE CARVALHO SILVA 229 1094/2010
 DANIELI DUDECKE 381 831/2011
 DANIELLE CRISTINE BALBINO 225 921/2010
 DARIO BECKER PAIVA 768 1281/2009
 DAVENIL DE LUCA JÚNIOR 13 295/2000
 53 575/2004
 116 602/2007
 147 945/2008
 461 1567/2011
 703 669/1996
 762 828/2009
 DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO AN 773 340/2010
 DIMAS LÚCIO CONCATO 1 356/1985
 32 23/2003
 51 432/2004
 68 124/2005
 644 1169/2001
 DINÁ TEREZA DE BRITO 40 573/2003
 DÉMORE LUIZ BARÃO 29 553/2002
 706 595/1997
 EDER GORINI 9 300/1999
 192 1536/2009
 816 855/2005
 EDGAR MITSUAKI FUKUDA 179 1083/2009
 EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 107 232/2007
 EDIVALDO GOMES 68 124/2005
 84 50/2006
 273 1820/2010
 724 754/2005
 817 295/2006
 EDSON JOSÉ PEREIRA DA SIL 228 1069/2010
 EDUARDO DE SAMPAIO SOARES 104 100/2007
 EDUARDO GROSS 105 104/2007
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 401 1038/2011
 EDUARDO LUIZ CORREIA 18 85/2001
 741 1025/2007
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 154 176/2009
 EDUARDO TOMIO KANAOKA OKU 532 2135/2011
 757 223/2009
 831 963/2010
 EDUARDO TONDINELLI DE CIL 61 769/2004
 165 671/2009
 281 2065/2010
 289 2146/2010
 291 2152/2010
 337 513/2011
 457 1520/2011
 458 1521/2011
 462 1580/2011
 589 183/2012
 EDVANIA FÁTIMA FONTES GOD 93 472/2006
 ELAINE MÔNICA MOLIN 96 751/2006
 122 1054/2007
 129 196/2008

130 200/2008
 131 207/2008
 132 211/2008
 157 202/2009
 193 1610/2009
 203 263/2010
 237 1215/2010
 254 1565/2010
 255 1569/2010
 264 1644/2010
 265 1709/2010
 283 2094/2010
 284 2095/2010
 290 2148/2010
 295 2233/2010
 296 2259/2010
 299 2307/2010
 309 129/2011
 321 307/2011
 322 308/2011
 324 350/2011
 325 366/2011
 326 368/2011
 327 369/2011
 328 370/2011
 336 482/2011
 339 546/2011
 359 624/2011
 371 700/2011
 388 904/2011
 390 925/2011
 ELIANE DE LIMA 651 1355/2003
 ELISA DE CARVALHO 382 860/2011
 449 1442/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 516 2025/2011
 ELISABETE MIE YAMADA GUIM 85 54/2006
 622 498/2012
 750 1063/2008
 ELVIS GALLERA GARCIA 60 765/2004
 EMERSON CARAZZAI FONSECA 29 553/2002
 85 54/2006
 739 581/2007
 758 386/2009
 763 912/2009
 EMERSON FLOGNER 490 1866/2011
 497 1955/2011
 529 2123/2011
 600 269/2012
 EMILSON DE OLIVEIRA 6 693/1998
 EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO 84 50/2006
 ENEIDA WIRGUES 323 323/2011
 ERIKA FERNANDA RAMOS 64 71/2005
 EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR 190 1448/2009
 EVALDO DIAS DE OLIVEIRA 5 450/1998
 EVALDO GONÇALVES LEITE 108 267/2007
 114 443/2007
 126 107/2008
 FABIANO MARANHÃO RODRIGUE 183 1232/2009
 FABIANO MURIEL DOMINGUES 107 232/2007
 112 393/2007
 722 354/2005
 753 1169/2008
 815 553/2005
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 518 2036/2011
 541 2187/2011
 FABIO NUNES FERREIRA 270 1773/2010
 700 931/1995
 FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL 68 124/2005
 FERNANDA ANDRÉIA ALINO CA 113 418/2007
 185 1259/2009
 FERNANDA CORONADO FERREIR 50 334/2004
 442 1421/2011
 FERNANDO APARECIDO MATIAS 448 1439/2011
 FERNANDO BUONO 9 300/1999
 31 608/2002
 710 60/1999
 814 308/2005
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 319 263/2011
 323 323/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 518 2036/2011
 541 2187/2011
 FLAVIO AUGUSTO ODIZIO 119 855/2007
 315 225/2011
 399 1000/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 156 195/2009
 FLÁVIO ADOLFO VEIGA 232 1163/2010
 FLÁVIO PELHE GIMENEZ 429 1306/2011
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 288 2139/2010
 519 2037/2011
 FLÁVIO PIEROBON 704 452/1997
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 382 860/2011
 449 1442/2011
 516 2025/2011
 FRANCISCO BARBOSA 25 138/2002
 705 484/1997
 FRANCISCO DUARTE CONTE 17 53/2001
 FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 703 669/1996
 FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C 1 356/1985
 40 573/2003

805 559/2004
 FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO G 107 232/2007
 FÁBIO ROTTER MEDA 806 90/2008
 GEMERSON JUNIOR DA SILVA 343 571/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA S 435 1355/2011
 288 2139/2010
 519 2037/2011
 GERSON DOS SANTOS CANTON 706 595/1997
 GILBERTO BORGES DA SILVA 594 247/2012
 GILBERTO PEDRIALI 333 437/2011
 780 258/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 227 979/2010
 239 1229/2010
 246 1397/2010
 282 2074/2010
 359 624/2011
 368 686/2011
 475 1700/2011
 543 2214/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 803 546/2012
 804 547/2012
 GIOVANA CREPALDI COISSI P 158 226/2009
 175 987/2009
 GLAUCO IWERSSEN 76 636/2005
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 398 993/2011
 GUILHERME PONTARA PALAZZI 154 176/2009
 282 2074/2010
 471 1681/2011
 472 1682/2011
 489 1865/2011
 492 1914/2011
 493 1918/2011
 498 1956/2011
 534 2143/2011
 535 2146/2011
 550 2257/2011
 581 126/2012
 599 265/2012
 603 285/2012
 GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇ 355 593/2011
 GUSTAVO VISSOCI REICHE 83 47/2006
 714 93/2002
 726 979/2005
 727 980/2005
 728 981/2005
 729 982/2005
 735 198/2007
 HELLISON EDUARDO ALVES 700 931/1995
 HENRIQUE JOSÉ PANIZIO 160 375/2009
 209 371/2010
 551 2276/2011
 552 2277/2011
 HERICK PAVIN 244 1339/2010
 HERMENEGILDO LAURO DEL RO 260 1614/2010
 HÉLIO HATISUKA 147 945/2008
 ILMO TRISTÃO BARBOSA 774 401/2010
 790 1296/2011
 IRACÉLES GARRET LEMOS PER 273 1820/2010
 ISABEL CRISTINA REZENDE Y 79 1105/2005
 ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BAR 774 401/2010
 IVAN ARIIVALDO PEGORARO 161 479/2009
 697 687/1993
 IVAN ROGÉRIO DA SILVA 199 209/2010
 272 1814/2010
 IVANA IARA DE BONI PIONER 3 333/1992
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 288 2139/2010
 435 1355/2011
 519 2037/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 765 927/2009
 JAIR APARECIDO DELLA COLE 34 238/2003
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 740 896/2007
 824 950/2007
 825 266/2008
 JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR 740 896/2007
 824 950/2007
 JAMISON DONIZETE DA SILVA 98 864/2006
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 120 1037/2007
 121 1041/2007
 122 1054/2007
 123 1055/2007
 JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 788 1177/2011
 JEFFERSON DO CARMO DE ASS 542 2190/2011
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 720 342/2004
 JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR 809 405/1989
 JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNH 809 405/1989
 JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES 31 608/2002
 117 769/2007
 JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 113 418/2007
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO 44 4/2004
 82 44/2006
 739 581/2007
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 440 1404/2011
 JOSÉ CARLOS VIEIRA 196 142/2010
 696 461/1993
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 170 776/2009

JOSÉ EDUARDO MERCADO RIBE 501 1976/2011
 JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRI 58 686/2004
 102 64/2007
 784 651/2011
 JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL 381 831/2011
 430 1317/2011
 538 2171/2011
 770 1527/2009
 780 258/2011
 781 468/2011
 JOSÉ HOTZ 10 463/1999
 JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPO 95 709/2006
 JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIM 773 340/2010
 JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SIL 253 1503/2010
 571 69/2012
 572 70/2012
 JOSÉ MARTINS 633 564/2012
 JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNI 88 232/2006
 163 597/2009
 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA 7 743/1998
 JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO 18 85/2001
 83 47/2006
 728 981/2005
 729 982/2005
 811 106/1997
 JOÃO EGIDIO DA SILVA 189 1447/2009
 JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 21 480/2001
 JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 820 803/2006
 833 1314/2011
 JOÃO HENRIQUE CRUCIOL 695 379/1989
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 134 305/2008
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 227 979/2010
 239 1229/2010
 359 624/2011
 475 1700/2011
 JOÃO MATTAR NETTO 704 452/1997
 JOÃO NEONELHO GABARDO FIL 246 1397/2010
 282 2074/2010
 368 686/2011
 543 2214/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 JOÃO SANTOS DE MELLO 95 709/2006
 523 2067/2011
 JUAREZ FERREIRA 696 461/1993
 827 665/2009
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 398 993/2011
 JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALM 451 1475/2011
 487 1848/2011
 JUVENTINO ANTONIO DE MOUR 734 83/2007
 748 1017/2008
 JÚLIO ANTONIO BARBETA 148 980/2008
 JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 765 927/2009
 JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUIL 520 2043/2011
 KARINE PEREIRA 62 53/2005
 63 68/2005
 64 71/2005
 65 77/2005
 66 79/2005
 69 165/2005
 70 209/2005
 KEITY CARMONA BASILIO 126 107/2008
 KELLY PATRÍCIA BALDO CARV 112 393/2007
 192 1536/2009
 Karina Hashimoto 157 202/2009
 LANA MEIRI NAVARRO 29 553/2002
 285 2116/2010
 308 111/2011
 588 177/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 14 397/2000
 17 53/2001
 27 168/2002
 35 262/2003
 36 314/2003
 41 630/2003
 85 54/2006
 133 281/2008
 150 1122/2008
 205 343/2010
 208 359/2010
 216 598/2010
 249 1467/2010
 250 1474/2010
 451 1475/2011
 526 2108/2011
 698 770/1995
 708 683/1998
 743 438/2008
 748 1017/2008
 762 828/2009
 771 5/2010
 775 1372/2010
 776 1622/2010
 777 1654/2010
 782 478/2011
 796 2101/2011
 799 2452/2011

LENICE ARBONELLI MENDES T 148 980/2008
 149 1089/2008
 201 234/2010
 205 343/2010
 297 2264/2010
 738 575/2007
 740 896/2007
 753 1169/2008
 755 58/2009
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 17 53/2001
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 206 349/2010
 LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG 33 48/2003
 34 238/2003
 35 262/2003
 335 470/2011
 742 361/2008
 819 610/2006
 823 723/2007
 LILIAN CRISTINA GERDULLI 46 64/2004
 48 159/2004
 146 826/2008
 LINDSAY LAGINESTRA 134 305/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 200 221/2010
 765 927/2009
 LOURENÇO PEREIRA BORGES 223 900/2010
 370 691/2011
 707 320/1998
 723 700/2005
 LUCIANA PATRÍCIA MITUGUI 660 471/2007
 LUCIANE APARECIDA AZEREDO 642 579/2001
 651 1355/2003
 LUCIANO BIGNATTI NIERO 260 1614/2010
 LUCIANO SALIMENE 55 652/2004
 81 31/2006
 91 363/2006
 99 879/2006
 113 418/2007
 217 651/2010
 383 872/2011
 387 897/2011
 392 938/2011
 398 993/2011
 401 1038/2011
 408 1093/2011
 409 1094/2011
 412 1116/2011
 416 1157/2011
 417 1158/2011
 418 1160/2011
 419 1162/2011
 422 1207/2011
 425 1267/2011
 426 1268/2011
 427 1269/2011
 432 1345/2011
 433 1346/2011
 434 1349/2011
 440 1404/2011
 449 1442/2011
 463 1588/2011
 469 1664/2011
 502 1986/2011
 544 2215/2011
 545 2216/2011
 619 430/2012
 721 200/2005
 777 1654/2010
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE 33 48/2003
 39 538/2003
 54 624/2004
 55 652/2004
 57 683/2004
 59 755/2004
 71 306/2005
 72 346/2005
 77 758/2005
 117 769/2007
 159 248/2009
 196 142/2010
 637 96/1998
 638 102/1998
 645 1171/2001
 647 481/2003
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE 652 128/2004
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE 653 17/2006
 654 41/2006
 655 268/2006
 687 223/2009
 818 495/2006
 820 803/2006
 832 853/2011
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE 73 363/2005
 74 497/2005
 641 33/2001
 648 583/2003
 658 735/2006
 659 33/2007
 LUIZ APARECIDO COSTA 45 42/2004
 LUIZ CARLOS FREITAS 249 1467/2010

250 1474/2010
 400 1008/2011
 785 1006/2011
 786 1007/2011
 787 1016/2011
 LUIZ CARLOS MAGRINELLI 135 396/2008
 167 757/2009
 168 759/2009
 302 2331/2010
 509 2005/2011
 510 2006/2011
 511 2007/2011
 512 2008/2011
 513 2009/2011
 530 2129/2011
 531 2130/2011
 LUIZ CARLOS RAIMUNDO 4 106/1996
 12 230/2000
 43 3/2004
 68 124/2005
 190 1448/2009
 709 10/1999
 810 312/1990
 824 950/2007
 LUIZ DE OLIVEIRA NETO 831 963/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 15 447/2000
 499 1960/2011
 793 1607/2011
 798 2292/2011
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 693 49/2012
 LUIZ GUSTAVO LEME 308 111/2011
 LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 113 418/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 435 1355/2011
 519 2037/2011
 LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 136 706/2008
 137 718/2008
 138 722/2008
 139 732/2008
 140 735/2008
 141 740/2008
 142 743/2008
 143 744/2008
 144 745/2008
 145 747/2008
 249 1467/2010
 250 1474/2010
 400 1008/2011
 744 719/2008
 745 721/2008
 785 1006/2011
 786 1007/2011
 LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA 713 469/2000
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 699 843/1995
 719 619/2003
 814 308/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 822 307/2007
 LUÍS ANTONIO MONTANHA 183 1232/2009
 LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIB 772 46/2010
 Luiz Henrique Bona Turra 288 2139/2010
 LÍGIA DO NASCIMENTO 318 260/2011
 MACIEL TRISTÃO BARBOSA 774 401/2010
 MAIKO LUÍS ODIZIO 110 353/2007
 227 979/2010
 239 1229/2010
 243 1310/2010
 244 1339/2010
 246 1397/2010
 292 2187/2010
 319 263/2011
 320 274/2011
 363 669/2011
 375 719/2011
 382 860/2011
 389 908/2011
 393 951/2011
 397 984/2011
 423 1235/2011
 435 1355/2011
 456 1517/2011
 479 1798/2011
 480 1810/2011
 481 1825/2011
 516 2025/2011
 536 2149/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 614 415/2012
 615 421/2012
 616 424/2012
 618 429/2012
 620 450/2012
 800 25/2012
 MANOEL FERREIRA ROSA NETO 36 314/2003
 MARCELO AFONSO NAME 10 463/1999
 38 399/2003
 50 334/2004
 52 535/2004

57 683/2004
 59 755/2004
 62 53/2005
 63 68/2005
 64 71/2005
 65 77/2005
 66 79/2005
 67 97/2005
 69 165/2005
 70 209/2005
 71 306/2005
 73 363/2005
 74 497/2005
 75 559/2005
 92 452/2006
 197 161/2010
 207 351/2010
 216 598/2010
 220 771/2010
 230 1133/2010
 235 1200/2010
 236 1201/2010
 241 1284/2010
 242 1300/2010
 245 1346/2010
 305 62/2011
 344 572/2011
 345 573/2011
 346 574/2011
 347 575/2011
 348 576/2011
 349 577/2011
 350 582/2011
 351 583/2011
 352 585/2011
 353 586/2011
 372 704/2011
 373 705/2011
 374 707/2011
 378 813/2011
 694 332/1986
 695 379/1989
 715 317/2002
 730 1145/2005
 809 405/1989
 834 1941/2011
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 52 535/2004
 75 559/2005
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 181 1148/2009
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 802 517/2012
 MARCELO FARINHA 94 549/2006
 424 1245/2011
 722 354/2005
 MARCELO NEV ES BARRETO 626 537/2012
 627 538/2012
 628 539/2012
 MARCELO SENEFONTES MOURA 202 239/2010
 214 518/2010
 317 253/2011
 329 383/2011
 358 620/2011
 361 633/2011
 470 1676/2011
 524 2080/2011
 537 2161/2011
 546 2224/2011
 561 2398/2011
 562 2399/2011
 563 2400/2011
 598 261/2012
 602 284/2012
 632 551/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 426 1268/2011
 625 533/2012
 MARCIO GOBBO FLORES 52 535/2004
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 661 169/2008
 665 192/2008
 666 193/2008
 668 197/2008
 669 198/2008
 670 201/2008
 671 202/2008
 672 203/2008
 673 204/2008
 674 205/2008
 675 206/2008
 676 220/2008
 678 240/2008
 679 24/2009
 680 28/2009
 681 34/2009
 683 53/2009
 684 56/2009
 685 72/2009
 686 146/2009
 688 125/2010
 MARCIO MIATTO 637 96/1998
 718 437/2003
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 665 192/2008

670 201/2008
 674 205/2008
 676 220/2008
 678 240/2008
 679 24/2009
 680 28/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 93 472/2006
 MARCO ANTONIO DO PRADO TE 206 349/2010
 MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D 21 480/2001
 MARCO ANTONIO S. FERREIRA 741 1025/2007
 MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE 31 608/2002
 MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE 148 980/2008
 814 308/2005
 MARCO AURÉLIO CERANTO 31 608/2002
 MARCOS AURÉLIO LOGI 711 265/1999
 MARCOS CEZAR KAIMEN 414 1139/2011
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 83 47/2006
 99 879/2006
 178 1073/2009
 333 437/2011
 714 93/2002
 726 979/2005
 727 980/2005
 728 981/2005
 729 982/2005
 735 198/2007
 746 962/2008
 761 683/2009
 772 46/2010
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 780 258/2011
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 789 1263/2011
 811 106/1997
 815 553/2005
 830 156/2010
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 80 1116/2005
 151 1193/2008
 164 647/2009
 169 775/2009
 191 1528/2009
 212 445/2010
 225 921/2010
 233 1172/2010
 238 1218/2010
 240 1277/2010
 251 1495/2010
 252 1497/2010
 263 1627/2010
 271 1801/2010
 294 2216/2010
 307 81/2011
 311 142/2011
 314 194/2011
 431 1340/2011
 468 1628/2011
 478 1749/2011
 564 2406/2011
 565 2409/2011
 569 32/2012
 573 71/2012
 624 520/2012
 809 405/1989
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 77 758/2005
 MARCOS LEATE 697 687/1993
 MARCUS EDUARDO PERES DA S 696 461/1993
 MARCUS LEANDRO ALCANTARA 72 346/2005
 MARCUS VINICIUS ALI AMIN 78 849/2005
 89 241/2006
 93 472/2006
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 105 104/2007
 532 2135/2011
 717 547/2002
 732 580/2006
 779 1888/2010
 831 963/2010
 MARIA ANGELICA TONDINELLI 154 176/2009
 MARIA APARECIDA DE OLIVEI 243 1310/2010
 MARIA CLAUDIA DE ARAUJO C 190 1448/2009
 MARIA FERNANDA MUNHOZ ARA 54 624/2004
 MARIA LUCILIA GOMES 456 1517/2011
 MARIANA PIOVEZANI MORETI 526 2108/2011
 MARIANA SILOTO BUENO 405 1043/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 597 259/2012
 MARIANE MACAREVICH 292 2187/2010
 423 1235/2011
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 230 1133/2010
 MARIO FRANCISCO BARBOSA 833 1314/2011
 MARLOS LUIZ BERTONI 709 10/1999
 MATEUS QC COELHO VERGARA 223 900/2010
 MATEUS QUARESMA DA CONCEI 285 2116/2010
 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN 694 332/1986
 MAYKON JONATHA RICHTER 87 181/2006
 MELISSA MARINO 773 340/2010
 MICHELLE PINHEIRO GONÇALV 701 55/1996
 MIGUEL LUCAS RODRIGUES GA 173 894/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 52 535/2004
 76 636/2005
 92 452/2006
 MONICA CARVELLO MONTANS Z 2 278/1990
 MONICA RIBEIRO BONESI 737 376/2007

MÁRCIA L. GUND 765 927/2009
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 401 1038/2011
409 1094/2011
MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI 442 1421/2011
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO 662 170/2008
663 189/2008
664 191/2008
666 193/2008
667 195/2008
668 197/2008
669 198/2008
671 202/2008
672 203/2008
673 204/2008
675 206/2008
677 226/2008
681 34/2009
682 35/2009
683 53/2009
684 56/2009
685 72/2009
686 146/2009
688 125/2010
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 120 1037/2007
121 1041/2007
122 1054/2007
123 1055/2007
128 190/2008
129 196/2008
130 200/2008
131 207/2008
132 211/2008
157 202/2009
193 1610/2009
NELSON LUIS NOUVEL ALESSI 157 202/2009
NELSON LUÍS RIBEIRO 56 674/2004
NELSON PASCHOALOTTO 172 802/2009
293 2213/2010
334 464/2011
NELSON PASCHOALOTTO 375 719/2011
415 1141/2011
NELSON SAHYUN 111 365/2007
NELSON SAHYUN JUNIOR 111 365/2007
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR 96 751/2006
ODAIR MARTINS 163 597/2009
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALV 501 1976/2011
OMAR JOSÉ BADDAUY 717 547/2002
ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA 107 232/2007
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT 810 312/1990
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO C 94 549/2006
PABLO BERGER 623 499/2012
PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE 151 1193/2008
225 921/2010
PATRÍCIA APARECIDA VICENT 297 2264/2010
PATRÍCIA GRASSANO PEDALIN 757 223/2009
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB 114 443/2007
153 168/2009
159 248/2009
219 729/2010
341 568/2011
455 1514/2011
488 1864/2011
491 1899/2011
PAULA MENA CORTARELLI 691 39/2012
PAULO AFONSO MAGALHÃES NO 83 47/2006
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 266 1713/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 416 1157/2011
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO 102 64/2007
PAULO ROBERTO FADEL 34 238/2003
PAULO ROBERTO VIGNA 473 1689/2011
PEDRO AUGUSTO BUENO 3 333/1992
23 688/2001
PEDRO RIBAS DE MELLO 5 450/1998
90 357/2006
100 31/2007
103 76/2007
166 694/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 176 1020/2009
363 669/2011
468 1628/2011
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 638 102/1998
RAFAEL COMAR ALENCAR 101 62/2007
709 10/1999
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 75 559/2005
RAFAELA POLYDORO KÜSTER 92 452/2006
RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES 813 272/2000
RAMEZ AMIN 93 472/2006
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 11 96/2000
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 16 8/2001
22 485/2001
33 48/2003
37 348/2003
41 630/2003
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 369 690/2011
823 723/2007
REGIANE CRISTINA SOARES D 53 575/2004
REGINA TEIXEIRA PERES 649 1189/2003
650 1195/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 44 4/2004

97 809/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 34 238/2003
232 1163/2010
241 1284/2010
366 678/2011
389 908/2011
393 951/2011
397 984/2011
826 562/2008
RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN 86 60/2006
86 60/2006
98 864/2006
146 826/2008
177 1061/2009
198 205/2010
231 1138/2010
262 1620/2010
286 2117/2010
369 690/2011
621 497/2012
724 754/2005
835 330/2012
RENATA CAROLINA CARVALHO 609 333/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA 36 314/2003
RENATA DEQUECH 139 732/2008
RENATA ZEOLA MOSELLI 151 1193/2008
263 1627/2010
294 2216/2010
307 81/2011
RENATO CORDEIRO 809 405/1989
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 791 1545/2011
792 1585/2011
RICARDO LAFFRANCHI 689 217/2010
ROBERLEI MARQUES CUENCA 764 916/2009
ROBERTA CARLA SOTTILE SER 54 624/2004
465 1611/2011
578 85/2012
ROBERTO ANDRÉ ORESTEN 642 579/2001
ROBERTO CARLOS SOTILLE 194 97/2010
ROBERTO CHINCEV ALBINO 29 553/2002
47 155/2004
285 2116/2010
308 111/2011
588 177/2012
623 499/2012
707 320/1998
ROBERTO DOS SANTOS 448 1439/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 288 2139/2010
474 1699/2011
517 2035/2011
518 2036/2011
519 2037/2011
541 2187/2011
574 79/2012
575 80/2012
576 81/2012
577 82/2012
579 124/2012
580 125/2012
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 22 485/2001
RODOLFO LICURGO 704 452/1997
ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES 31 608/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA 423 1235/2011
ROSANGELA KHATER 20 195/2001
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 292 2187/2010
RUBENS DE OLIVEIRA 228 1069/2010
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F 3 333/1992
10 463/1999
11 96/2000
23 688/2001
30 572/2002
155 188/2009
626 537/2012
627 538/2012
628 539/2012
724 754/2005
725 832/2005
817 295/2006
835 330/2012
RUI FRANCISCO GARMUS 101 62/2007
RUI SANTOS DE SÁ 819 610/2006
RUY RIBEIRO 622 498/2012
766 932/2009
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO 702 152/1996
SAMANTHA RODRIGUES HIRATA 320 274/2011
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 90 357/2006
148 980/2008
149 1089/2008
180 1116/2009
740 896/2007
743 438/2008
747 1004/2008
751 1117/2008
752 1118/2008
753 1169/2008
754 1191/2008
755 58/2009
756 71/2009
760 638/2009

816 855/2005
 828 1227/2009
 SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 108 267/2007
 SERGIO RENATO DALLA COSTA 77 758/2005
 SHEALTEI LOURENÇO PEREIR 17 53/2001
 771 5/2010
 799 2452/2011
 SHIROKO NUMATA 794 1862/2011
 795 1909/2011
 SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 717 547/2002
 SONIA APARECIDA YADOMI 555 2329/2011
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 610 374/2012
 SUELI CRISTINA GALLELI 17 53/2001
 SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN 15 447/2000
 173 894/2009
 698 770/1995
 712 466/2000
 SÉRGIO ANTONIO MEDA 699 843/1995
 718 437/2003
 719 619/2003
 741 1025/2007
 811 106/1997
 813 272/2000
 SÉRGIO APARECIDO VICENTIN 6 693/1998
 11 96/2000
 43 3/2004
 49 235/2004
 115 512/2007
 124 34/2008
 331 409/2011
 701 55/1996
 715 317/2002
 730 1145/2005
 769 1463/2009
 778 1800/2010
 801 250/2012
 SÉRGIO SCHULZE 242 1300/2010
 481 1825/2011
 536 2149/2011
 608 331/2012
 TAIANA VALEJO ROCHA 798 2292/2011
 TATIANA ALVES ABIB 12 230/2000
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 242 1300/2010
 481 1825/2011
 536 2149/2011
 THAIS TAKAHASHI 76 636/2005
 89 241/2006
 104 100/2007
 118 791/2007
 187 1341/2009
 261 1616/2010
 304 3/2011
 332 416/2011
 380 828/2011
 394 961/2011
 411 1103/2011
 420 1164/2011
 421 1170/2011
 441 1420/2011
 443 1425/2011
 444 1426/2011
 445 1427/2011
 446 1429/2011
 450 1471/2011
 460 1563/2011
 466 1623/2011
 467 1624/2011
 514 2019/2011
 515 2022/2011
 521 2049/2011
 522 2064/2011
 525 2099/2011
 527 2109/2011
 528 2114/2011
 559 2394/2011
 560 2395/2011
 593 205/2012
 629 540/2012
 630 542/2012
 634 566/2012
 THIAGO ANTUNES ZANATTA 720 342/2004
 THIAGO CAPALBO 799 2452/2011
 THIAGO LEMOS SANNA 229 1094/2010
 320 274/2011
 THIAGO TRISTÃO BARBOSA 774 401/2010
 UMBERTO DAVID 18 85/2001
 24 86/2002
 30 572/2002
 821 270/2007
 VAGNER CESAR TEIXEIRA ROM 176 1020/2009
 221 870/2010
 231 1138/2010
 333 437/2011
 607 320/2012
 812 659/1998
 VAGNER LUCIO CARIOCA 152 1229/2008
 185 1259/2009
 234 1183/2010
 VALDECI ELEUTÉRIO 195 120/2010

VALDEMIR ANSELMO PONTES 109 339/2007
 VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO 639 202/2000
 643 1011/2001
 VALERIA CARAMURU CICARELL 47 155/2004
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 78 849/2005
 VANDERLEY DOIN PACHECO 774 401/2010
 790 1296/2011
 VANESSA ANDRETTA MOLIN 107 232/2007
 VICENTE DE PAULA 60 765/2004
 79 1105/2005
 133 281/2008
 184 1245/2009
 204 339/2010
 210 409/2010
 764 916/2009
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 36 314/2003
 WALTER ESPIGA 692 40/2012
 759 588/2009
 WANDERLEY PAVAN 34 238/2003
 WASHINGTON SCHARTZ MACHAD 34 238/2003
 WESLEY TOLEDO RIBEIRO 736 223/2007
 WILLIAM DANIEL MANTOVANI 183 1232/2009
 YARA DE ALMEIDA LEÃO 621 497/2012
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 310 139/2011
 ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE 102 64/2007
 224 916/2010
 429 1306/2011
 ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO 617 427/2012

1. PEDIDO DE INSOLVÊNCIA - 356/1985-DIMAS LÚCIO CONCATO x ESTE JUÍZO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. DIMAS LÚCIO CONCATO e FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

2. DIVISÃO - 278/1990-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN e outro x OGUEDES FONSECA ZAMARIAN - ESPÓLIO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN.

3. INDENIZAÇÃO - 0000013-31.1992.8.16.0075-LEA DE AVELAR e outro x DOVIGLIO GIANELLA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ANTONIO CARLOS DE BONI, IVANA IARA DE BONI PIONER e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

4. ORDINÁRIA DE LOCUPLETAÇÃO - 106/1996-ADEMIR JOSÉ ALFREDO x ESPÓLIO DE MOYSES YSPER - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

5. ARROLAMENTO - 450/1998-MARTIN DUARTE DIEGUEZ x NATALINA DUARTE DIEGUEZ - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e PEDRO RIBAS DE MELLO.

6. MONITÓRIA - 693/1998-EMILSON DE OLIVEIRA x ANTONIO RIBEIRO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e EMILSON DE OLIVEIRA.

7. MONITÓRIA - 743/1998-MANCOR COMERCIAL DE MANGUEIRS E CORREIAS LTDA x CLAMAR TERRAPLANAGEM LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

8. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRAT - 64/1999-CILELIO ABEL DEMONER x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

9. MONITÓRIA - 300/1999-RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS F x JOÃO BUONO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram

requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. FERNANDO BUONO e EDER GORINI.

10. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 463/1999-MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA - POSTO ME x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ HOTZ, RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e MARCELO AFONSO NAME.

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 96/2000-DORIVAL FERACIN x VALDIR DE OLIVEIRA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO, SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

12. MONITÓRIA - 230/2000-ELIAS JORGE YASBICK x JULIANA GOMES e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e TATIANA ALVES ABIB.

13. ARROLAMENTO - 0000145-10.2000.8.16.0075-LENI CARVALHO DA SILVA DE CARVALHO x MARCOS APARECIDO DE CARVALHO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

14. MONITÓRIA - 397/2000-BANCO ITAÚ S.A. * x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA e outros - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ.

15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 447/2000-CASA DE SAÚDE DR. JOÃO LIMA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

16. COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO - 8/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x TAKEO YOSHIY - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

17. COBRANÇA - 0000293-84.2001.8.16.0075-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x GOMES ROCHA & CIA LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e ANGELO PAULO FADONI.

18. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 85/2001-BB 1 (um) FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x ZENAIDE BENEDICTA ESTEVÃO - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO, EDUARDO LUIZ CORREIA e UMBERTO DAVID.

19. COBRANÇA - 173/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x SEMAPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO.

20. ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE CON - 0000290-32.2001.8.16.0075-MECANO FABRIL LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. ROSANGELA KHATER.

21. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CON - 480/2001-ASTOR FONTES OLAVO x IGNEZ VILLAS BOAS OLAVO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

22. REIVINDICATÓRIA - 485/2001-APARECIDO TEODORO DE ARAÚJO x ANTONIO AMORIELI - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo

de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

23. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 688/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VENEZA x MÁRIO SÉRGIO LAMBERT SOARES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

24. INDENIZAÇÃO - 86/2002-DÉCIO ENDO OUGO e outro x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. UMBERTO DAVID.

25. INVENTÁRIO - 138/2002-ADMAR ASSIS LEMOS x RITA AUGUSTA DE ASSIS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. FRANCISCO BARBOSA.

26. COBRANÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 158/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e outros x PAULO SIDNEI ZAMARIAN - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

27. ORDINÁRIA REVISIONAL - 0000301-27.2002.8.16.0075-MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte REQUERIDA para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado em 10 (dez) dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

28. USUCAPIÃO - 475/2002-ALICE FERREIRA CETRA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

29. COBRANÇA - 553/2002-ANTONIO MARCOS BORELLI x CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ILHA PORCHAT - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA, DÊMORE LUIZ BARÃO, LANA MEIRI NAVARRO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

30. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS - 572/2002-JOÃO NOGUEIRA - ESPÓLIO e outros x VICENTE PANCINI e outro - Aos interessados para se manifestarem acerca dos honorários do perito R\$ 3.000,00, em 05 dias Adv. UMBERTO DAVID e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

31. INVENTÁRIO - 608/2002-ELPÍDIO FERNANDES DA SILVA x MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCO AURÉLIO CERANTO, JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI e FERNANDO BUONO.

32. INVENTÁRIO - 23/2003-DEUSLIRA LIMA JORDÃO x BRUNO JORDÃO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. DIMAS LÚCIO CONCATO.

33. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 48/2003-ROBERTO ATTISANO e outros x FLÁVIO LANDI e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE, LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

34. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0000379-84.2003.8.16.0075-CARLOS CLAUDINO FURQUIM e outro x LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES, JAIR APARECIDO DELLA COLETA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, WANDERLEY PAVAN e REINALDO MIRICO ARONIS.

35. RESPONSABILIDADE CIVIL RITO SUMÁRIO - 262/2003-FRANCISCO WALTER MARENA JÚNIOR x BANCO ITAÚ S.A. * - COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO-PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 262/2003 Nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para todos os fins o acordo das partes constantes de fls. 541/542. Expeça-se alvará em nome da procuradora da parte autora, Pr3. Lídia Adélia Vilella Borges, com prazo de 30 dias, para levantamento do valor depositado à fl. 545. Custas na forma acordada. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Deborah Penna Juíza

Substituta Designada Cornélio Procópio (PR), 2/ de março de 2012. Advs. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e LAURO FERNANDO ZANETTI.

36. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0000408-37.2003.8.16.0075-BANCO ITAÚ S.A. * x BWM - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.

37. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 0000428-28.2003.8.16.0075-VALTRA DO BRASIL LTDA x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERIDO acerca da petição de fls. 253/255, requerendo que de direito no prazo legal. Advs. ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLAK e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

38. MONITÓRIA - 399/2003-DELTA CRED - FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVANA M.RAMPAZZO S. LIMA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

39. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 538/2003-W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x W.M.H - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

40. USUCAPIÃO - 573/2003-MARIA CÂNDIDA PEREIRA FARAUM x ANA ERCILIA BARBOSA CAJADO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO, DINÁ TEREZA DE BRITO e FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO.

41. ORDINÁRIA - 630/2003-ANTONIO CARLOS ORMENEZE e outros x FUNDEP - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MULTIPATROCINADO - Aos interessados para se manifestarem acerca dos honorários do perito R\$ 7.300,00, em 05 dias Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

42. USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL - 663/2003-MAURO SERGIO CASAGRANDE x ANTONIO CAVALCANTE RODRIGUES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

43. INVENTÁRIO - 3/2004-CLEIDE LIRANÇO LANDGRAF x CÍCERO BENJAMIN LANDGRAF - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

44. COBRANÇA - 4/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x COMÉRCIO DE MADEIRAS TADEU LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DANIEL HACHEM, ANGELO PAULO FADONI, JOSÉ CARLOS DIAS NETO e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

45. INVENTÁRIO - 42/2004-ZELDA MASTELARO MARCOLINI x JOSÉ BAPTISTA MARCOLINI - Avoquei, considerando a notícia de que o presente feito tem relação com o inventário 244X81, que se encontra extraviado, conforme notícia obtida junto à Corregedoria-Geral de Justiça, por cautela, suspendo a tramitação do mesmo até que seja examinada a sua relação com o referido inventário. 2- Comunique-se a prolação desta decisão ao Eminente Corregedor-Geral de Justiça como situação decorrente do Protocolo 2011.184757-3/0 para que Sua Excelência tenha ciência da providência adotada por este Juízo. 3- Intimem-se. Advs. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e LUIZ APARECIDO COSTA.

46. BUSCA E APREENSÃO - 64/2004-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x ALDIR ROSA DOS SANTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

47. REVISÃO DE CONTRATOS DE SALDO DEVEDOR - 155/2004-VULCAPNEUS VULCANIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de ESCLARECIMENTO fls. 1560/1575 apresentado em 05 dias. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.

48. PEDIDO DE FALÊNCIA - 159/2004-CALÇADOS RAMARIM LTDA x CHAMPAGNE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - a parte requerente manifestar sobre o parecer do ministério público em 5 (cinco) dias. Advs. ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLAK e LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

49. ARROLAMENTO - 235/2004-HELADE ABIB MELECK x RUBENS MELECK - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode

arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

50. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 334/2004-LÁZARO RAIMUNDO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCELO AFONSO NAME e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

51. ARRECAÇÃO DE HERANÇA - 432/2004-IZABEL ARANTES DE CAMPOS x SEBASTIANA FERREIRA DA ROSA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, no prazo legal. Adv. DIMAS LÚCIO CONCATO.

52. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0000796-03.2004.8.16.0075-ELISABETH APARECIDA DE CASTRO LOPES x ITAÚ SEGUROS S/A - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCIO GOBBO FLORES, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MARCELO AFONSO NAME.

53. INDENIZAÇÃO C/C. DANOS MORAIS E LUCROS C - 575/2004-JUAREIS SOUSA CARNEIRO x RENATO SILVA LEILÕES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA e DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

54. ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000837-67.2004.8.16.0075-ADEMILSON LUIZ MARTINS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé, que em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio - PR, pratiquei o seguinte ato ordinário. As partes para tomarem ciência do acórdão, no prazo legal. Advs. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, MARIA FERNANDA MUNHOZ ARAUJO e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

55. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 652/2004-ANTONIO HIGINO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e LUCIANO SALIMENE.

56. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO - 674/2004-JESSIKA SIQUEIRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e NELSON LUÍS RIBEIRO.

57. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 683/2004-JUSCELINO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e MARCELO AFONSO NAME.

58. POSSESSÓRIA - 686/2004-NOBUCO ENDO OUGO x LUIZ CARLOS FRANCO DE OLIVEIRA e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

59. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 755/2004-EDUARDO EVARISTO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e MARCELO AFONSO NAME.

60. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO - 0000824-68.2004.8.16.0075-GISLAINE MARIA COBIANCHI BUENO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. ELVIS GALLERA GARCIA, ADRIANO SANDRO DE LIMA e VICENTE DE PAULA.

ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

87. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 181/2006-FUNDO DE INVEST. DE DIR.CRED. NÃO-PADRONIZADOS AMÉ x MARLI TEREZINHA ZANATTA CARAZZAI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER.

88. INTERDIÇÃO - 232/2006-GILMAR JOSÉ DA SILVA x MARIA MATHEUS DE SOUZA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR.

89. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 241/2006-CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x JAIME VANUCHI COTRIM e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, THAIS TAKAHASHI e MARCUS VINICIUS ALI AMIN.

90. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 357/2006-LEOCÁDIA MARIA DOS SANTOS x SÉRGIO PAULINO e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e PEDRO RIBAS DE MELLO.

91. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 363/2006-ROSIMAR DA SILVA TRIANO x LUIZ DA SILVA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

92. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0002563-08.2006.8.16.0075-CLÉIA ALBINO LUCCHESI e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Às partes acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.

CERTIDÃO
CERTIFICO, que, revendo os presentes autos, e diante da petição retro, informar que a mesma não procede, haja vista, o cálculo de fls 211, fora realizado de conformidade com o julgado e de acordo com a impugnação de fls, motivo pelo qual devolvo o presente em Cartório para os fins devidos.-

O referido é verdade e dou fé.-

Inaldo Borchers Mueller Contador e Anexos

Advs. MARCELO AFONSO NAME, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.

93. DECLARATÓRIA - 0002522-41.2006.8.16.0075-NUTRIFOLHA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. x BANCO ITAÚ S.A. * - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 229/235, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. RAMEZ AMIN, MARCUS VINICIUS ALI AMIN, EDVANIA FÁTIMA FONTES GODOY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

94. ORDINÁRIA - 549/2006-EMANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES x VILELA, VILELA & CIA. LTDA. - A parte REQUERIDA, para que no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 328/330. Advs. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI e MARCELO FARINHA.

95. INVENTÁRIO - 709/2006-LUIZ CARLOS RAMOS x PEDRO RAMOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Advs. JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPOS NETO e JOÃO SANTOS DE MELLO.

96. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - 751/2006-HÉLIO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS e ELAINE MÔNICA MOLIN.

97. REVISIONAL - 809/2006-BRAZ JOSÉ DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A. * - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

98. INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL MATERIAL RITO SUMÁRIO - 0002600-35.2006.8.16.0075-EVANDRO PALMA FLORES x RIVEMAR MANGANARO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI, JAMISON DONIZETE DA SILVA e CARLOS ROBERTO FERREIRA.

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE EXECUÇÃO - 0002573-52.2006.8.16.0075-LUCIANO SALIMENE x BANCO BRADESCO S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu

sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e LUCIANO SALIMENE.

100. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 31/2007-LUCIANA MACARIO ÓTICA LTDA. x PEDRO RIBAS DE MELLO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e PEDRO RIBAS DE MELLO.

101. MONITÓRIA - 62/2007-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x MARCOS ANTONIO BASTOS e outros - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR e RUI FRANCISCO GARMUS.

102. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO E CONCESSÃO DE - 0003196-82.2007.8.16.0075-SIOMARA AMÉLIA CUNHA ROTTER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES, ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA.

103. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 76/2007-LUCIANA MACARIO ÓTICA LTDA. x SONIA APARECIDA M.COIMBRA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e PEDRO RIBAS DE MELLO.

104. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - 0003314-58.2007.8.16.0075-SUZIMAR APARECIDA BASSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EDUARDO DE SAMPAIO SOARES e THAIS TAKAHASHI.

105. DECLARATÓRIA INCIDENTAL C/C.PED.INDENIZAÇÃO - 104/2007-AUGUSTO FABIANO x TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES, EDUARDO GROSS e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

106. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 138/2007-LUCIANA MACARIO ÓTICA LTDA. x SONIA APARECIDA M.COIMBRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

107. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C.PED.PERDAS,DAN - 0003276-46.2007.8.16.0075-MARLIZE SPAGOLLA BERNARDELLI e outros x INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO GALLI, ANTONIO BACCARIN, VANESSA ANDRETTA MOLIN e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

108. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 267/2007-DARCI TONEZERA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. CAIO LAURO CAMPOS TERENCEI, EVALDO GONÇALVES LEITE e SAYMON FRANKLIN MAZZARO.

109. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 339/2007-ESPÓLIO DE CLAUDINEI ANTONIO CACCIOLARI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao autor para preparo de custas de fls. 94, Cartório R\$ 47,72, Contador R\$ 10,09, Oficial R\$ 30,00, em 05 (cinco) dias. Advs. VALDEMIR ANSELMO PONTES e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

110. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 353/2007-CARLOS DO ROCIO LAMARI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MAIKO LUIS ODIZIO.

111. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 365/2007-KAIRA SUZANE MANGANHA x ACÚSTICO DANCE BAR e outro - Deve o procurador que se encontra

em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. NELSON SAHYUN, NELSON SAHYUN JUNIOR e CARLOS RAFAEL MENEGHA.

112. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 393/2007-NEREUZA DE CÁSSIA DELMÔNICO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

113. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 418/2007-INÊS FORMAGIO CENTIERI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA e LUCIANO SALIMENE.

114. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003294-67.2007.8.16.0075-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBURCIO.

115. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0003232-27.2007.8.16.0075-MIRTES AKEMI HARUNO VILHENA e outros x MITUO HARUNO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

116. DESPEJO P/ FALTA DE PGTO. C.C.COBRANÇA DE ALUG.E ACES.EM ATRASO, RESCISÃO D - 602/2007-TOSHIO HAYASHI e outro x BOCATO & BOCATO LTDA. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

117. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS - 769/2007-JOÃO VELOSO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

118. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0003279-98.2007.8.16.0075-HENRIQUE PIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

119. RESCISÃO CONTRATUAL C/C. INDENIZAÇÃO E PEDIDO EE TUTELA ANTECIPADA - 855/2007-NEUZA DE LOURDES MELLO e outro x JOSE VANDERLEI SUDERIO - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. FLAVIO AUGUSTO ODIZIO e ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

120. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1037/2007-JESUS AMANCIO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juizo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada), requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

121. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1041/2007-ALEXANDRE PIROLA e outro x BANCO REAL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

122. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1054/2007-EDIMAR LAZARO LIMA e outros x BANCO REAL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50,

sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELAINE MÔNICA MOLIN, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

123. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1055/2007-SALVADOR AMARAL x CAIXA SEGURADORA S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

124. ARROLAMENTO - 34/2008-MITUO HARUNO x TIEKO SAKAMOTO HARUNO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

125. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO DE PENSÃO P/MORTE.COM PED. DE TUTELA ANTEC - 64/2008-FUMIKO ONO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA, DANIEL EMER SOARES SANTOS e CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS.

126. DECLARATÓRIA DE IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE VERBA ALIMENTAR C/C.INDENIZAÇÃO P - 0003185-19.2008.8.16.0075-DEVANIR DE PAULA SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juizo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. KEITY CARMONA BASILIO e EVALDO GONÇALVES LEITE.

127. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 119/2008-ALZIRA DELFINO PANIZO x JOÃO PANIZO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

128. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 190/2008-CLAUDETE ALBERTIN e outros x BANCO REAL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

129. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 196/2008-ARNALDO PEREIRA COELHO e outros x BANCO REAL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

130. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 200/2008-CIRLENE VARGAS e outros x BANCO REAL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

131. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 207/2008-ARMANDO MOMESSO e outros x BANCO REAL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

132. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003043-15.2008.8.16.0075-ANTONIO MIGUEL DE LIMA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 281/2008-SANDRA APARECIDA COLOGI e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais,

sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e VICENTE DE PAULA.

134. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 0003216-39.2008.8.16.0075-CRISTIANE MARTYRES e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

135. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 396/2008-MARIA EUNICE TIMÓTEO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

136. COBRANÇA - 0003188-71.2008.8.16.0075-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x MARILSA APARECIDA SCARPARO BAZILIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

137. COBRANÇA - 718/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x WAGNER VAZ - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

138. COBRANÇA - 722/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x ROSANE APARECIDA CEGATTI DO NASCIMENTO MANICHI - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

139. COBRANÇA - 0003167-95.2008.8.16.0075-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x SANDRA CRISTINA DE ABREU - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENATA DEQUECH, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

140. COBRANÇA - 735/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x ANA MÁRCIA CASSAROTTI CARVALHO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

141. COBRANÇA - 740/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x CLÁUDIA PIAI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

142. COBRANÇA - 743/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

143. COBRANÇA - 744/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x DUILIO DALLA COSTA JÚNIOR - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

144. COBRANÇA - 745/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x DANIELLA T. DE VILHENA PIMENTA NEVES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes

específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

145. COBRANÇA - 747/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x MÁRCIA REGINA DE SALLES TEIXEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

146. INVENTÁRIO - 826/2008-ELIAS MENDES DA SILVA x REGINA MARIA MENDES DA SILVA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI e LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

147. MONITÓRIA - 945/2008-HÉLIA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA x LUIZ CARLOS AMANCIO e outro - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. HÉLIO HATISUKA e DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

148. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C.PED.DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - 980/2008-MADAL CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. x SICREDI - COOP.DE CREDITO RURAL DA REGIÃO N.DO PR. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI, LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, JÚLIO ANTONIO BARBETA e CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI.

149. MONITÓRIA - 1089/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x D.R.CASSIMIRO CORNÉLIO PROCÓPIO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

150. IMPUGNAÇÃO - 1122/2008-BANCO ITAÚ S.A. * x EDESIO DE SOUZA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

151. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 1193/2008-MARCO ANTONIO DE ARAÚJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI, PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

152. PROTESTO JUDICIAL - 1229/2008-ESPÓLIO DE MASSAO NAKAO e outros x BANCO BRADESCO S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA.

153. COBRANÇA - 168/2009-MANOEL FRANCISCO DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e ACIR FERREIRA JÚNIOR.

154. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 176/2009-MARCELO LÚCIO DA SILVA x PAMLYSSA PRESTADORA DE SERVIÇOS COBRANÇAS LTDA. EP e outro - Determino que a (s) parte (s) devedora (s) seja (m) intimada (s) , por seu advogado (s) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, além de seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% por cento e penhora. Advs. GUILHERME PONTARA PALAZZO, MARIA ANGELICA TONDINELLI DE CILLO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

155. INVENTÁRIO - 188/2009-WALTER ALVES CARDOSO x BENEDITO ALVES CARDOSO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

156. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 195/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ESLY PANÍZIO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 53/54, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.

157. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003224-79.2009.8.16.0075-LAURO SÁBIO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento

do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN, Karina Hashimoto, NELSON LUIS NOUVEL ALESSIO e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

158. AVERBATORIA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL C.C.APOSENTADORIA POR IDADE - 226/2009-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. CLAYTON JOSÉ MUSSI e GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES.

159. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 248/2009-ADELSON BINI e outros x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao Exequirente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Bem como Retirar ALVARÁ. Advs. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO, ACIR FERREIRA JÚNIOR e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

160. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 375/2009-ANA JAQUES PANIZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZO.

161. DEPÓSITO - 479/2009-BANCO FINASA S/A. x FÁBIO JAQUES DA SILVA - Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao aproveitamento de todos os atos já praticados nestes autos 1 Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

162. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 527/2009-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERTANEJA x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA e BRUNA FOGLIA VIEIRA.

163. MANDADO DE SEGURANÇA - 0003483-74.2009.8.16.0075-ANA PAULA BENIGNO BUFALO MARTINS e outros x CHEFE REGIONAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR e ODAIR MARTINS.

164. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 647/2009-NIVALDO MARIANO DOMINGOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

165. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL OU PROP.P/TEMPO DE SERVIÇO - 671/2009-LUIZ DE MORAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

166. ARROLAMENTO - 694/2009-PEDRO RIBAS DE MELLO x ROSA SANTOS DE MELLO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

167. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - 757/2009-ROSA TOZETTI DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

168. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 759/2009-ROSA TOZETTI DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

169. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0003360-76.2009.8.16.0075-MARIA MARTA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

170. MONITÓRIA - 776/2009-VISPAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. x JANAÍNA DA SILVA - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

171. PREVIDENCIÁRIA - 797/2009-CLAUDINEI DOS ANJOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se a parte autora, em até cinco dias, sobre documentos juntados pelo INSS

Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

172. DEPÓSITO - 802/2009-BANCO BRADESCO S.A. x ARNALDO VALDECI DE SOUZA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

173. ARROLAMENTO - 894/2009-ATENE AZZOLINI MONDINI x GINO AZZOLINI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO e MIGUEL LUCAS RODRIGUES GARCIA.

174. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 935/2009-JOÃO GOMES BARRETO NETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA.

175. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-DOENÇA C.C.TUTELA ANTECIPAD - 987/2009-VANDA LÚCIA RETT x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se a parte autora, em até cinco dias, sobre documentos juntados pelo INSS as fls. 68/69

Advs. GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES e CLAYTON JOSÉ MUSSI.

176. REVISÃO CONTRATUAL C/C.REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0003126-94.2009.8.16.0075-ADEMIR CARDOSO x BANCO ITAÚ S.A. * - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 119/158. Diante do exposto, resolvo o processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para: a) Rejeitar o pedido em relação ao pedido de revisão dos juros capitalizados mensalmente, bem como em relação a inexigibilidade dos honorários advocatícios na fase extrajudicial. b) Condenar a parte requerida à devolução de forma simples do valor adimplido a maior a título de pagamento da TAC, cujo contrato tenha sido realizado até 30.04.2008, corrigido mundanamente pelo INPC desde a data do efetivo pagamento e, após a citação, corrigido mundanamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 406. do Código Civil, combinado com art. 161. §1º. do Código Tributário Nacional e art. 39. §4º. da Lei 9.250/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial no ERESP 727.842. cujo voto condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. c) Condenar a parte requerida à devolução de forma simples do valor adimplido a maior a título de pagamento da TEÇ corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos efetivos pagamento e, após a citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 406. do Código Civil, combinado com art. 161. §1º. do Código Tributário Nacional e art. 39. v>4". da Lei 9.250/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial no ERESP 727.842. cujo voto condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. d) Condenar a parte requerida à devolução de forma simples do valor adimplido a maior a título de pagamento do IOE financiado que estejam atrelados ao financiamento da TAC e TEC e taxa de serviços de terceiros, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos efetivos pagamentos e, após a citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 406. do Código Civil, combinado com art. 161. §1º. tU^ Código Tributário Nacional e art. 39. §4º. da Lei 9.250/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial no ERESP 727.842. cujo voto condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. e) Condenar a parte requerida à devolução de forma simples do valor adimplido a maior a título de pagamento de comissão de permanência, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos efetivos pagamentos e, após a citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 106. d<> Código Civil, combinado com art. 161. §1º. do Código Tributário Nacional e art. 39. §4º. da Lei 9.250/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial no ERESP 727.842. cujo valor condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. Considerando que as partes decaíram de parte relevante dos pedidos, inclusive quanto ao pedido de ressarcimento em dobro das quantias pretendidas, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e a parte requerida ao pagamento de 70 % das custas processuais. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono cia parte requerente, observada a complexidade da causa e o zelo profissional empregado pelo seu patrono, em 10% do valor da condenação, e condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerida o valor cie R.S 150.00. admitida a compensação na forma do art. 21. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a parte requerente para que seja iniciada a fase de liquidação por artigos do valor adimplido das prestações adimplidas. na forma do art. 475-A. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para proceder o pagamento da condenação que não depende de liquidação por artigos, no prazo de 15 dias. sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Após, aguarde-se a manifestação da parte exequente pelo prazo de 6 meses, na forma do art. 475-.I. §5º. do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no Código de Normas de Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Advs. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

177. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PERDAS E DANOS - 1061/2009-ANA PAULA CASAGRANDE x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ -

A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

178. MONITÓRIA - 1073/2009-BANCO BRADESCO S.A. x PASSOS & MAZETTI BONFIM LTDA. e outros - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

179. USUCAPIÃO - 1083/2009-JOSÉ CARLOS DA SILVA ** e outro x ANTONIO BARBOSA FERRAZ JUNIOR e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EDGAR MITSUAKI FUKUDA.

180. IMPUGNAÇÃO - 1116/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x ISAURA FERRACINI FERRARETO e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

181. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.REPETIÇÃO DE INDEBITOS E REP.P/DANOS - 1148/2009-JOSÉ INÁCIO FAUSTINO x BANCO PINE S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Às partes acerca do EXPEDIENTE de fls. 182/192, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA, CRISTINA GOMES SEVERINO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

182. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 1217/2009-MARIA CÂNDIDA FARAOR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

183. MONITÓRIA - 1232/2009-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, LUÍS ANTONIO MONTANHA e WILLIAM DANIEL MANTOVANI.

184. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL POR DESVIO DE FUNÇÃO - 1245/2009-CLAUDEMIR APARECIDO DE MORAIS x MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio. Advs. CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO e VICENTE DE PAULA.

185. PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1259/2009-JUVERCINA SOUZA NEVES e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA e FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA.

186. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1304/2009-JOÃO CARLOS DIAS x ESPÓLIO DE LINA DE MEDEIROS GIORGI PEDROSA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ARAKEN MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

187. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL * - 0003352-02.2009.8.16.0075-NELSON TAKEO NAKAGAMI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e THAIS TAKAHASHI.

188. PREVIDENCIÁRIA - 1367/2009-ODAIR MARCELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância com os calculos apresentados pelo INSS Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

189. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO - 1447/2009-NINHO DA ÁGUA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (JORROVI CALÇADOS) x INDUSTRIA DE CALÇADOS CORREIA LTDA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. JOÃO EGÍDIO DA SILVA.

190. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 1448/2009-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANA MARIA DE FARIA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento

ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO, EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR, MARIA CLAUDIA DE ARAUJO COIMBRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

191. PREVIDENCIÁRIA - 1528/2009-CLAUDEMIR APARECIDO BALARDIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

192. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.PEDIDO LIMINAR - 1536/2009-CAMARGO & CAMARGO TRANSPORTES LTDA. x SEBASTIÃO PEREIRA FILHO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES e EDER GORINI.

193. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1610/2009-NORMA FAGANELLO HELBEL e outros x BANCO REAL S.A - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN e MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

194. INVENTÁRIO NEGATIVO - 97/2010-CLAUDETE BARROZO PINTO ROBLEU x REINALDO ROBLEU - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 2 (DOIS) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. ROBERTO CARLOS SOTILLE.

195. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO C/ C.CONVERSÃO P/APOS.P/INVALIDEZ - 120/2010-ELZA APARECIDA SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. VALDECI ELEUTÉRIO.

196. REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 142/2010-MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

197. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.ANUL.DE PROTESTO INDEV.C.C.COND.A IND - 161/2010-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x METALPLACAS INDÚSTRIA COMÉRCIO PLACAS LTDA. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

198. DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C.C.PERDAS E DANOS - 205/2010-PASSOS & MAZETTI BONFIM LTDA. x ANA PAULA ROCHA PASSOS TIMOTEO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

199. ORDINÁRIA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 209/2010-PAULO DIAS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. IVAN ROGÉRIO DA SILVA.

200. CUMPRIMENTO FORÇADO DE OBRIGAÇÃO C.PED.DE TUTELA LIMINAR - 221/2010-TALENT LOGÍSTICA EMPRESARIAL S.S. LTDA. x PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA e outro-r

1°ItlItl. N.VI.Iji. .II.ST1C V

M HMKIIIIIIUII: 1S7.I

[?]CARTÓRIO CIVÉI

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

MARÍLIA

DOCTOR WALDEMAR MUNIZ DA ROCHA BARROS

JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA PRIMEIRA VARA CÍVEL

PRIMEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 120 ? EDIFÍCIO DO FÓRUM - FRAGATA- Marília/SP -

CEP: 17519-000 - Telefone: (14)

3433-2233-R.225 - Fax: (14) 3433-2025

Processo nº 344.01.2012.001996-5/000000-000

Ordem nº 138/2012

Precatória: -(VOSSO) Nº DE ORDEM 221/2010

Ofício nº 337/2012-isa

Ação: Precatória Inquiritória

Requerente: TALENT LOGÍSTICA EMPRESARIAL SS LTDA
 Requerido: PEREIRA GIOMÉDIS ADVOCACIA E BANCO DO BRASIL S/A
 Marília, 14 de março de 2012.
 Senhor(a) Juiz (a) Direito:
 Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 26/01/2012, ocorrendo o abaixo assinado conforme cópia que segue anexo.
 01 - "Vistos. Para a oitiva, designo o dia 16 de MAIO P.F., ÀS 14:00 horas. Notifique-se e comunique-se ao Juízo Deprecante."
 Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.
 PAULA JACQUELINE BREDARIOL DE OLIVEIRA
 Juíza de Direito
 AO (A)
 EXMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO
 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
 AVENIDA SANTOS DUMONT, 903
 CORNÉLIO PROCÓPIO- PR. CEP. 86.300-000
 . Adv. ANA PAULA DINIZ RAMOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
 201. INVENTÁRIO - 234/2010-DIVA FERREIRA DE MELO MORAES x VANILDO DO NASCIMENTO MORAES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e ANNELYSE BALAROTI GÔNGORA.
 202. PREVIDENCIÁRIA - 239/2010-MANOEL SAUKICHI SUZUKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que, deixo por ora de fazer carga ao oficial de justiça, tendo em vista que o recolhimento da guia foi feito para a Comarca de Santa Mariana, motivo pelo qual procedo a intimação ao procurador da parte exequente para fazer o devido recolhimento -
 Cornélio Procópio, 03 de abril de 2.012.
 Escrivão/Escrevente
 Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.
 203. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA P/TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 263/2010-PEDRO ALVES * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.
 204. CONTRAPROTESTO JUDICIAL - 339/2010-JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA x MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. VICENTE DE PAULA.
 205. COBRANÇA - 343/2010-YURIE LUIZA WAKIMOTO x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e LENICE ARBONELLI MENDES TROYA.
 206. COBRANÇA - 349/2010-ABRIGO BOM PASTOR x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO.
 207. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 351/2010-ORLANDO GARCIA CÉSAR x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
 208. COBRANÇA - 359/2010-JAIRO PIMENTA MONTANS e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.
 209. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 371/2010-ALDA APARECIDA BARRETO PITOLLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora, para que justifique sua ausência em justificação administrativa, em 05 (cinco) dias. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.
 210. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSUBSTANCIADA A PERDAS E DANOS - 409/2010-LAÉRCIO DOS SANTOS FERREIRA x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Ao REQUERIDO para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. VICENTE DE PAULA.
 211. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/C. COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 0001469-83.2010.8.16.0075-CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ILHA

PORCHAT x EDUARDO TONDINELLI DE CILLO e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.
 212. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0001534-78.2010.8.16.0075-MARIA JOSÉ ZUMBA CAVALCANTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.
 213. PREVIDENCIÁRIA - 0001735-70.2010.8.16.0075-BENEDITO SOARES DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.
 214. PREVIDENCIÁRIA P/OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE C/ AVERB.TEMPO URBANO - 0001762-53.2010.8.16.0075-WILSON MONTEIRO SEREJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância com os calculos apresentados pelo INSS Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.
 215. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001811-94.2010.8.16.0075-BANCO SAFRA S.A. x ADOLOCIR SCARELLI - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 52, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES.
 216. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002078-66.2010.8.16.0075-MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCELO AFONSO NAME.
 217. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002255-30.2010.8.16.0075-ELVIRA FERREIRA DA SILVA e SÁ x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.
 218. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0002337-61.2010.8.16.0075-LÚCIA MARIA CAMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.
 219. COBRANÇA - 0002526-39.2010.8.16.0075-MARIA BENEDITA SCHIAVINATO e outros x MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e ACIR FERREIRA JÚNIOR.
 220. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.PED.INDEN.P/DANOS MORAIS C.C.PED.LIMI - 0002674-50.2010.8.16.0075-FRANCIELLE ELAINE DOMINGUES MILITÃO x JULIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.
 221. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003005-32.2010.8.16.0075-NADIR MARIA DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 870/2010 Vistos e examinados estes autos de ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito, em que é autor NADIR MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e é réu BANCO ABN AMRO REAL S.A, ambos qualificados. I- DO RELATÓRIO: NADIR MARIA DE OLIVEIRA SANTOS ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A." alegando, em síntese, que: a) em 12 julho de 2005 firmou contrato de financiamento com o réu, referente à aquisição do veículo descrito na inicial; b) a ré acrescentou ao valor financiado a incidência de Comissão de Permanência, Taxa de Abertura de Crédito, Tarifa de Emissão de Boleto, IOF, além da capitalização mensal de juros; c) deve ser declarada de ofício a nulidade das cláusulas abusivas como a cobrança de juros de forma capitalizada; d) a comissão de permanência não pode ser cobrada de forma cumulada com outros encargos; Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com a condenação da ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente ou a compensação com os valores devidos, além da declaração de nulidade das cláusulas abusivas. Instruiu sua inicial com documentos (fls. 17/85). Citada, a ré apresentou contestação (fls. 96/109) aduzindo, em sede de preliminar, prescrição e carência de ação. No mérito, aduziu que: a) a parte autora tinha pleno conhecimento do negócio realizado, o que se evidencia pelos fatos narrados, e que anuiu com essas prestações; b) as taxas de juros foram todas cobradas de acordo com a legislação pertinente à matéria; c) inexistiu capitalização de juros durante os prazos do financiamento, pois em contratos de parcelas fixas,

os juros são calculados pelo período do contrato; d) a cobrança da TAC e TEC são perfeitamente legais; e) os encargos cobrados respeitam o contrato firmado entre as partes, e na eventualidade de serem considerados excessivos, jamais podem ser objetos de restituição remunerada e em dobro; também não existindo capitalização de juros durante os prazos do financiamento. Ao final pugnou pela extinção do feito sem a resolução do mérito, e de forma alternativa, pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora, com a sua condenação em custas processuais e verbas honorárias. A parte autora apresentou a sua impugnação à contestação (fls. 118/125). É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: Trata-se de ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito, proposta por NADIR MARIA DE OLIVEIRA SANTOS em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A, ambos qualificados nos autos. O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330,1, do Código de Processo Civil. Das Preliminares Da alegação de prescrição da pretensão do direito à revisão contratual: Questão de extrema elegância e refinamento jurídico é saber se a pretensão da parte autora encontra-se fulminada pela prescrição. Antes de propriamente ser enfrentada a questão, algumas premissas devem ser fixadas para que se possa ter a exata compreensão do tema. A prescrição cinge-se à forma de tornar inextinguível algum direito potencialmente existente em prol de alguém em nome de um dos princípios basilares e não escritos do ordenamento jurídico, qual seja, a segurança jurídica. Em razão do próprio conceito da prescrição, tem-se que tal instituto é utilizado para uma série de direitos e somente excepcionalmente é deixado de lado em vista de um elemento maior, como é o caso do direito de conhecer a paternidade, hoje considerável direito imprescritível e não sujeito a decadência. Este conceito é importantíssimo para a correta interpretação da questão colocada em deslinde. A revisão contratual na forma indicada nos autos não se cuida da situação na qual tal conceito foi instituído, sendo de grande relevância verificar o seu exato significado, eis que tal elemento terá caráter fundamental na constatação da prescrição da pretensão. A revisão contratual em seu significado clássico remete à situação em que determinado contrato válido e eficaz entre as partes, sem nenhum vício originário, precisa ser revisto em vista de acontecimento incerto, imprevisível e que enseja a aplicação em menor escala da teoria da imprevisão e da resolução contratual por onerosidade excessiva em decorrência de eventos futuros, incertos e imprevisíveis no curso da execução contratual que tornem as obrigações desproporcionais. A mencionada teoria da imprevisão que originou o termo da revisão contratual tem por escopo impedir que uma relação contratual originalmente equilibrada seja desvirtuada por acontecimentos incertos, futuros e imprevisíveis ocorridos no curso da relação contratual e que ganhou especial relevância após a 2- Guerra Mundial. Não é este o significado da revisão contratual aludida na presente demanda. O que pretende a parte autora ao fazer referência à revisão contratual, na verdade, é o exame do contrato firmado a fim de que sejam encontradas cláusulas em desconformidade com a legislação de regência à época em que o contrato foi firmado e, assim, inválidas, o que repercute no equilíbrio contratual. Pretende-se, assim, a declaração de nulidade de cláusulas contratuais em virtude de sua inadequação com a ordem jurídica então vigente e, assim, a alteração do contrato para que o mesmo seja cumprido exclusivamente dentro das normas de regência quando de sua elaboração. A rigor, cuidar-se-ia a situação de adequação do contrato a ordem jurídica vigente ao tempo da contratação, que não é situação jurídica da revisão contratual clássica. O nome de revisão contratual decorre da compreensão de que ao ser examinado o contrato e conformado com a ordem jurídica então vigente e, deste modo, ocorreria a revisão das cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário a fim de serem modificadas as cláusulas em desconformidade com a norma jurídica vigente no momento da construção do contrato. É deste segundo conceito que se trata a revisão contratual aludida nos presentes autos. Considerando que ambas partes de um contrato tem direito que este seja efetivado nos limites da norma jurídica vigente ao tempo de sua formação, com repercussão no curso da relação contratual, tem-se que tal direito está submetido ao instituto da prescrição a fim de se evitar a possibilidade de questionamento, a qualquer tempo, do contrato e, conseqüentemente, da modificação das conseqüências jurídicas contratuais, com a modificação dos valores devidos e a restituição de montantes cobrados indevidamente. Anote-se que não existia, como ainda hoje não existe, qualquer norma jurídica que trate do prazo prescricional específico do direito à de adequação do contrato a ordem jurídica vigente ao tempo da contratação, razão pela qual se aplica de forma supletiva o prazo para que a parte faça valer o seu direito pessoal cujo prazo prescricional não especificado em outras normas jurídicas, qual seja, 20 anos, sob a égide do Código Civil de 1916, e 10 anos, sob a égide do Código Civil de 2002. Aliás, este fato não é controverso no presente caso é tem remansoso apoio jurisprudencial. Apenas para citar recentes decisões, indico as seguintes ponderações do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO FINDO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CC/1916. REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS VOLUNTARIAMENTE. POSSIBILIDADE. 1. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, o que às sujeitava à prescrição vintenária de tratava o caput do art. 177 do Código Civil de 1916. 2. Consoante a jurisprudência sedimentada desta Corte Superior, é possível a revisão judicial dos contratos extintos pela novação ou pela quitação (Precedentes: REsp 455855/RS, TERCEIRA TURMA, DJU de 19/06/2006). 3. É possível a apreciação do contrato e de suas cláusulas para afastar eventuais ilegalidades, mesmo em face das parcelas já pagas, em homenagem ao princípio que impede o enriquecimento sem causa, sendo inclusive prescindível a discussão a respeito de erro no pagamento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ; 3ª Turma; AgRg no RESP 993879; Relator: Des. Convocado Vasco Delia Justina; Data da Decisão: 23.06.2009) O ponto seguinte a ser enfrentado é saber quando se inicia o prazo prescricional vintenário. Como indicado em momento anterior, o

significando dado no presente feito ao termo revisão contratual remete à a situação de adequação do contrato a ordem jurídica vigente ao tempo da contratação. Se a desconformidade entre o contrato e a ordem jurídica são inerentes ao momento da formação do contrato, nada mais natural que a pretensão de ver a avença ajustada à ordem jurídica tenha como termo inicial o momento em que o contrato é firmado, pois desde então já l 6 existe a pretensão de fazer com que o ajuste se mantenha em conformidade com a ordem jurídica. Nascendo a pretensão de ver o contrato ajustado à ordem jurídica vigente no momento da contratação, tem-se a situação em que se denomina "actio in acta", ou seja, permite-se a ação desde o momento em que se tem conhecimento da lesão jurídica ocorrida. Não merece ser acolhida a alegação de que o prazo prescricional para que a parte interessada ajuizasse a sua pretensão de ver o contrato conformado com a ordem jurídica vigente ao tempo de sua elaboração, porque o nascimento da pretensão é contemporânea a fixação das regras contratuais e não do vencimento da obrigação. Anote-se que a pretensão que nasce com o vencimento da obrigação é aquela que remete ao cumprimento do ajuste e não a conformação do contrato à ordem jurídica. Não é por outro motivo que o Superior Tribunal de Justiça, como anotado pelo requerente tem considerado como início do prazo prescricional da pretensão executória do débito relacionado à cédula rural a data de vencimento da mesma, posto que, nos termos do título de crédito, aquele é o prazo segundo o qual tem-se certeza do vencimento da obrigação. Ao revés, a conformação do contrato à ordem jurídica remete ao momento em que o contrato é realizado e por este motivo a pretensão tem como origem a data em que o mesmo foi realizado. Portanto, o termo inicial da prescrição da pretensão de revisão contratual na forma indicada na presente demanda é o momento do contrato. Considerando que o contrato de financiamento n. 39/20012010531 foi firmado em 14.05.2007 e quitado em 14/05/2010, desse modo não deve ser reconhecida a prescrição da pretensão da parte autora. Da Carência de Ação - Impossibilidade Jurídica do Pedido: Não merece ser acolhida a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. A parte autora busca a tutela jurisdicional, para que sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais ilegais e abusivas, e posteriormente, apurar o verdadeiro saldo de sua relação com o réu, com a aplicação dos encargos que o judiciário entender serem legais, condenando-se o réu na repetição do indébito. O pedido, portanto, encontra respaldo no disposto nos artigos 39 e A-, do Código de Processo Civil, havendo interesse econômico no presente feito. A possibilidade de anulação de cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é prevista no ordenamento jurídico em especial nos artigos 69, V e 51, § 4Q, do CDC, aplicável aos contratos bancários. O provimento pleiteado pelo autor lhe será útil e foi apresentado em juízo de forma adequada, estando, portanto, presente o binômio utilidade e adequação. Por tais razões afasto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. a) Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do oacta sunt servanda: Como cediço, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2o, do artigo 3o, da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal, visando pacificar a divergência jurisprudencial então existente, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDEBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO -/. Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) -RS-4ãT.- Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais, para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o 9 consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negociai. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. b) Da capitalização dos juros: A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe evidente divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (2,15%) e a taxa anual (29,14%) previstas no contrato (fl.20). Note-se, que se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples implicaria em juros anuais de 25,8%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº 1963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão conclui que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: 10 "INCIDENTE

DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." (TA-PR - CORTE ESPECIAL - ACÓRDÃO Nº 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) N9 0264940-7/01, Rei. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1º, inciso III, da Carta Maior (art. 62, § 1º vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar;). No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18a C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) A capitalização mensal de juros é evidentemente ilegal, salvo nos casos de cédulas de crédito rural, comercial e industrial, onde a capitalização dos juros é expressamente admitida por lei. Nem se diga que a Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal, seja aplicável ao caso em tela, pois não trata do anatocismo, mas sim das taxas de juros pactuadas. Relativamente ao anatocismo, o entendimento sumular ainda aplicável é o contido na Súmula 121, do mesmo pretório, que trata de vedar a capitalização de juros, ainda que, expressamente convencionada, não excepcionando as instituições financeiras. O anatocismo é prática vedada por Lei conforme o preceito do art. 4º do Decreto nº 22.626/33. E a jurisprudência é pacífica em apontar a ilegalidade da capitalização dos juros, valendo destacar entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, em caso semelhante: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. 12% AO ANO. LIMITAÇÃO AFASTADA. INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PACTO EXPRESSO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RECONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA EFETIVA MENSAL E ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL MORA. DESCARACTERIZAÇÃO. COBRANÇA DE TARIFAS, DE ANÁLISE DE CRÉDITO (TAC) E DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNE (TEC). IMPOSSIBILIDADE. INDÉBITO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULAS NSS 596, 283, 296, 30 e 322 DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA, PROVIDO EM PARTE. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS. (...)2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. "1. A capitalização mensal - demonstrada na espécie pela diferença existente entre a taxa anual e a taxa mensal de juros que incidem sobre o valor financiado - esbarra na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal e na Lei de Usura, já que o seu artigo 4º não contém autorização para essa prática em periodicidade inferior a um ano nos contratos de financiamento. 2. "Evidenciada a capitalização pela simples precisão de taxa nominal e efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples (STJ-RESP nº 446919/RS; TAPR, Ap.Cível ns 216.904-4, 3S Ccv)" (Enunciado ns 32 do extinto TAPR), devendo as verbas decorrentes dessa prática serem compensadas com o saldo devedor contratual, conforme cálculo a ser realizado em posterior liquidação. "(TJPR, 17ª Ccv, AC 0471661-6)1. 3. (...). (TJPR - 17a C.Cível - AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito, permanecendo apenas a capitalização anual. c) Da comissão de permanência: O Superior Tribunal de Justiça, visando pacificar o entendimento jurisprudencial acerca da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários, firmou-se no sentido de que é admitida a sua cobrança após o vencimento do débito, desde que haja expressa pactuação. Porém, é vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência, mesmo contratada, com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária e multa contratual. A comissão de permanência

não poderá superar a taxa de juros pactuada entre as partes para o período de normalidade, conforme disposição contida na Súmula 294 do STJ. Nesse sentido: BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - SÚMULA 5 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DAS DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO - MORA - (...) É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes. Admite-se a repetição do indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. (...) (STJ - AgRg-EDcl-Edcl-Resp 1.026.305 - (2008/0019628-9) - 3S T. - Rei2 Nancy Andrihni - DJe 20.11.2008 - p. 494) Tal entendimento é aplicável inclusive aos contratos de mútuo garantidos por alienação fiduciária, conforme se infere abaixo: 14 CIVIL E PROCESSUAL - AGRADO REGIMENTAL - CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - SÚMULAS NS5E7-STJ- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULABILIDADE COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - TEMAS PACIFICADOS - AGRAVO IMPROVIDO - /. (...) II. Segundo o entendimento pacificado na e. 2ª seção (AGR no RESP nº 706.368/RS, Rei. Min. Nancy andrihni, unânime, DJU de 08.08.2005, p. 179), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios, que previstos para a situação de inadimplência, criam incompatibilidade para o deferimento desta parcela. III. A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, a capitalização mensal dos juros, entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª seção do STJ, nos termos do ERESP nº 163.884/RS, Rei. P/acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e RESP nº 713.329/RS, Rei. P/acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito. IV. Admite-se a compensação/repetição do indébito de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. V. (...) (STJ - AGRSP 200701964271 - (9800338) - RS - 4ª T. - Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 10.12.2007 - p. 00396) No Tribunal de Justiça do Paraná, também é pacífico o entendimento de que é ilícita a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos, conforme se infere abaixo: (...) APELAÇÃO (2) - INSURGÊNCIA CONTRA A EXPURGAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL - CUMULAÇÃO ILEGAL - ENTENDIMENTO PACÍFICO DA JURISPRUDÊNCIA - ILEGALIDADE QUE OCORRE SOMENTE EM VIRTUDE DA CUMULAÇÃO, SENDO A COBRANÇA, POR SI SÓ, LÍCITA (SÚM. 294 - STJ) - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO OBSTAMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STJ - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE DE IMPEDIR A INSCRIÇÃO - SENTENÇA INCORRETA NESTA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO (1) PROVIDA - APELAÇÃO (2) PROVIDA EM PARTE (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0579816-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Juiz Subst. 2- G. Fabian Schweitzer - Unânime - J. 27.05.2009) No caso em tela, o pacto entabulado entre as partes prevê a cobrança cumulada da comissão de permanência com multa, o que torna nula tal disposição contratual, no que se refere à incidência de multa moratória. Por tais motivos, reconheço a nulidade da disposição contratual que prevê a incidência cumulada da comissão de permanência com a multa. Autorizo a incidência exclusiva da comissão de permanência, limitando-a, contudo, à taxa de juros pactuada entre as partes para o período da normalidade. d) Do Imposto sobre Operações de Crédito. Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Como cediço, o Imposto sobre Operações Financeiras foi instituído pela Lei nº 5.143/1966 para incidir sobre as operações de crédito e seguro realizadas por instituições financeiras e seguradoras. Tal tributo tem como um de seus fatos geradores a entrega do valor tomado na operação de crédito (art. 1º Q, I, da L 5.143/66). O contribuinte (sujeito passivo) de tal tributo é o tomador do empréstimo, sendo responsabilidade da instituição financeira que efetua a operação de crédito recolher o valor correspondente ao Tesouro Nacional. Entretanto, o que caracteriza a abusividade no caso em julgamento, é a forma de cobrança de recolhimento de tal imposto, que tem seu momento preceituado no art. 10, inc. VII e parágrafo único, do Decreto 2.219/1997, assim dispo: Art. 10. IOF será cobrado: VII - na data da entrega dos recursos à disposição do interessado (...) Parágrafo único. O IOF deve ser recolhido ao Tesouro Nacional até o terceiro dia útil da semana subsequente à de sua cobrança (Lei /?- 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 83, inciso II, alínea 'b'). Entretanto, a parte ré fez incidir o IOF sobre as parcelas do financiamento, obtendo com isso vantagem excessiva sobre a parte autora (consumidor), pois agregou ao valor cobrado a esse título os demais encargos contratuais, fato que ofende frontalmente o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO - POSSIBILIDADE - FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS - IRRELEVÂNCIA ANTE A PRESENÇA DE ABUSIVIDADES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O REQUISITOS PRESENTES. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 59 DA MEDIDA PROVISÓRIA 1963-17/2000 - PRECLUSÃO CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA CAPITALIZAÇÃO ANUAL - AUSENTE PREVISÃO CONTRATUAL - TAC E TEC - COBRANÇA ABUSIVA - DESPESAS INERENTES À ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IOF - COBRANÇA

- POSSIBILIDADE - FATO GERADOR CARACTERIZADO - INCLUSÃO DESTA NO VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DILUÍDA DO IOF - ABUSIVIDADE - RESTITUIÇÃO - NECESSIDADE - ERRO NO PAGAMENTO - IRRELEVÂNCIA - VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA ALÉM DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ÇTJPR, Ap. Cível 599786-8, 17- Câmara Cível, Rei. Fabian Schweitzer, Acórdão 14114, Julgamento 23/09/2009) Por tais motivos, reconheço a nulidade da exigência do valor relativo ao IOF. e) Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (TAC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de cadastro, de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: %..) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO ÇTEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprias da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) ÇTEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...) ÇTÖPR - 17ª C. Cível - AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Boleto Bancário ou Carne (TEB ou TEC). as quais deverão ser restituídas à parte autora. f) Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 39, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO. 1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17s Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. III ? DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por NADIR MARIA DE OLIVEIRA SANTOS contra BANCO ABN AMRO REAL S.A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de cadastro, e de emissão de boleto bancário; 3) a exclusão das parcelas relativas ao IOF. b) Condono a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1, e 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00, ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4o. do CPC. Publique-se/Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR)/27 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada 21 Advs. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

222. PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE - 0003083-26.2010.8.16.0075-ADRIANA APARECIDA LEANDRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao aproveitamento de todos os atos já praticados nestes autos Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

223. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003088-48.2010.8.16.0075-ANNA KARLA PELAQUIM x LOJAS GINGA BRASIL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES e MATEUS QC COELHO VERGARA.

224. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 0003131-82.2010.8.16.0075-LEONINO LÚCIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA.

225. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0003136-07.2010.8.16.0075-EUNICE PEREIRA NUNES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e DANIELLE CRISTINE BALBINO SPAINI.

226. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 0003167-27.2010.8.16.0075-JOÃO SEBASTIÃO DE GOES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ANGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA.

227. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003313-68.2010.8.16.0075-REINALDO CARLOS FRAGA x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Autos nº 979/2010 1. Recebo as apelações interpostas em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime (m) - se a (s) parte (s) apelada (s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Intime-se. Diligências. Necessárias. Cornélio Procópio (PR), 25 de outubro de 2011 Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

228. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C.C. DANOS MORAIS - 0003506-83.2010.8.16.0075-BENEDITA MARIA PROENÇA CAMPOS e outros x M.P.SANTANA TRANSPORTES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RUBENS DE OLIVEIRA e EDSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

229. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003583-92.2010.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x ANTÔNIO JERÔNIMO DE SOUZA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. DANIELA DE CARVALHO SILVA e THIAGO LEMOS SANNA.

230. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003707-75.2010.8.16.0075-ADILSON TOZETTI DE GOIS x BANCO ABN AMRO S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MARCELO AFONSO NAME.

231. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0003922-51.2010.8.16.0075-HIDEMA MAKI HOTEL x GILVAN MAZETE DE ALMEIDA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI e VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

232. MONITÓRIA - 0003752-79.2010.8.16.0075-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO x J.N.REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.S. LTDA. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juizo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e FLÁVIO ADOLFO VEIGA.

233. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0003771-85.2010.8.16.0075-JOSEFA MARIOTTO FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

234. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003814-22.2010.8.16.0075-FÁBIO SATIRO ENOMOTO x BANCO FINASA S/A. e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA e ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA.

235. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003870-55.2010.8.16.0075-ARMANDO PAIVA NETO * x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

236. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003871-40.2010.8.16.0075-ARMANDO PAIVA NETO * x BANCO ABN AMRO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

237. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0003901-75.2010.8.16.0075-NATALINA RIBEIRO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

238. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0003936-35.2010.8.16.0075-MARIA EUNICE VELOSO SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

239. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003964-03.2010.8.16.0075-SIVALDO VESSONI x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Certifico e dou fé, que em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio - PR, pratiquei o seguinte ato ordinário. As partes para tomarem ciência do acórdão, no prazo legal. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

240. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0004096-60.2010.8.16.0075-QUIOTACA ISHIMATSU x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

241. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004118-21.2010.8.16.0075-MARCOS ANTONIO SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME e REINALDO MIRICO ARONIS.

242. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004199-67.2010.8.16.0075-CLAUDEMIR DOMINGOS PORTO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SÉRGIO SCHULZE e MARCELO AFONSO NAME.

243. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0004318-28.2010.8.16.0075-SELMA ALVES HONÓRIO MENDES x BRASIL & MOVIMENTO S.A. - SUNDOWN MOTOS e outro - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

244. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004452-55.2010.8.16.0075-EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e HERICK PAVIN.

245. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.ANUL.DE PROTESTO INDEV.C.C.COND.A IND - 0004599-81.2010.8.16.0075-EDSON VEIGA FURTADO x LIGA AGROPECUÁRIA LTDA. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

246. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004518-35.2010.8.16.0075-EDUARDO APARECIDO DO PRADO JÚNIOR x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls.63/65, requerendo o que de direito no prazo legal. dAdvs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

247. PREVIDENCIÁRIA - 0004525-27.2010.8.16.0075-DIVALDO RAMOS DA CUNHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

248. PREVIDENCIÁRIA - 0004527-94.2010.8.16.0075-IRENICE DE SOUZA GASPERONI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

249. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004649-10.2010.8.16.0075-JUVENIL BATISTA NUNES x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos

autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS.

250. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004656-02.2010.8.16.0075-NICOLAU DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS.

251. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0004843-10.2010.8.16.0075-GERALDA SILVERIA DE MELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

252. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0004845-77.2010.8.16.0075-GLEIDIS BISCARO BATISTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

253. ORDINÁRIA VIS.RECONH.E AVERB.DE TEMPO RURAL C.C.CONC.DE APOS.P/TEMPO DE CONTRIBU - 0004782-52.2010.8.16.0075-JOSÉ DE OLIVEIRA * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO.

254. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0005032-85.2010.8.16.0075-ANA APARECIDA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

255. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0005038-92.2010.8.16.0075-LUIZ CARLOS PROENÇA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

256. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL* - 0005098-65.2010.8.16.0075-LUZIA ALVES BERNARDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

257. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE DE SEGURO ESPECIAL - 0005101-20.2010.8.16.0075-FRANCISCO BERTO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 09/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

258. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0005102-05.2010.8.16.0075-ROSALINA VICENTINI DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

259. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005108-12.2010.8.16.0075-JOSEFINA DE FÁTIMA BALARIM CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

260. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005178-29.2010.8.16.0075-SÍLVIA REGINA TARDELLI x DORIVAL ALMEIDA FERREIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTINA GOMES SEVERINO, LUCIANO BIGNATTI NIERO e HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE.

261. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO - 0005180-96.2010.8.16.0075-MARIA TEREZA DE ABREU x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

262. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005184-36.2010.8.16.0075-MARCOS ANTONIO JANONI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

263. PREVIDENCIÁRIA - 0005192-13.2010.8.16.0075-CLEIDE DEOLINDA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

264. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0005289-13.2010.8.16.0075-GENÉSIO MARIANO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

265. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0005494-42.2010.8.16.0075-LUZIA DE JESUS BATISTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

266. ORDINÁRIA - 0005500-49.2010.8.16.0075-CLODOALDO SOARES e outros x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO B.DO BRASIL-PREV-I - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ANDRESSA G. COUTO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

267. REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE IN - 0005705-78.2010.8.16.0075-JULIANA BATISTA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

268. PREVIDENCIÁRIA - 0005707-48.2010.8.16.0075-ROSENI DOMINGOS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

269. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 0005709-18.2010.8.16.0075-AGOSTINHO LOPES SIQUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

270. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO - 0005730-91.2010.8.16.0075-IGREJA ASSEMBLÉIA DE JESUS CRISTO MINISTÉRIO SEMEANDO AS BOAS NOVAS x ANTONIO MARQUES JUNIOR e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. FABIO NUNES FERREIRA.

271. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0005811-40.2010.8.16.0075-MARIA CIPRIANA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

272. ORDINÁRIA - 0005851-22.2010.8.16.0075-SEVERINO VIEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância com os calculos apresentados pelo INSS Adv. IVAN ROGÉRIO DA SILVA.

273. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005888-49.2010.8.16.0075-MÁRCIA CRISTINA FELÍCIO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 144/181. Diante do exposto, resolvo o processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para: a) Julgar improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização de juros. a) Condenar a parte requerida à devolução em dobro do valor adimplido a maior a título de pagamento da Tarifa de Cadastro, cujo contrato tenha sido realizado após 30.04.2008, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos efetivos pagamento e, após a citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 406, do Código Civil, combinado com art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional e art. 39, §4º,

da Lei 9.250/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial f CARTÓRIO CBWSL ^txoz Í&ÍÍ no ERESP 727.842. cujo voto condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. b) Condenar a parte requerida à devolução de forma simples do valor adimplido a maior a título de pagamento da TEC corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos efetivos pagamento c. após a citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 406, do Código Civil, combinado com art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional e art. 39, §4º, da Lei 9.230/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial no ERESP 727.842. cujo voto condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. c) Condenar a parte requerida à devolução de forma simples do valor adimplido a maior a título de pagamento do IOF financiado que estejam atrelados ao financiamento da TAC e TEC, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos efetivos pagamentos e, após a citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 406, do Código Civil, combinado com art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional e art. 39, §4º, da Lei 9.250/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial no ERESP 727.842. cujo voto condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. d) Condenar a parte requerida à devolução de forma simples do valor adimplido a maior a título de comissão de permanência corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos efetivos pagamentos e, após a citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, exclusivamente na forma da TAXA SELIC, nos moldes do art. 406, do Código Civil, combinado com art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional e art. 39, §4º, da Lei 9.250/95 e corroborado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial no ERESP 727.842. cujo voto condutor foi exarado pelo Ministro Teori Albino Zavascki. Considerando que as partes decaíram de parte relevante dos pedidos, inclusive quanto ao pedido de ressarcimento em dobro das quantias pretendidas, condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas processuais e a parte requerida ao pagamento de 60% das custas processuais. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerente, observada a complexidade da causa e o zelo profissional empregado pelo seu patrono, em 10% do valor da condenação, e condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerida o valor de RS 350.00, admitida a compensação na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a parte requerente para que seja iniciada a fase de liquidação por artigos do valor adimplido das prestações adimplidas, na forma do art. 475-A, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para proceder o pagamento da condenação que não depende de liquidação por artigos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Após, aguarde-se a manifestação da parte exequente pelo prazo de 6 meses, na forma do art. 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. EDIVALDO GOMES e IRACÉLES GARRET LEMOS PEREIRA.

274. REVISÃO CONTRATUAL C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006310-24.2010.8.16.0075-MARIA JOSÉ SILVA SEVERIANO x BANCO ITAÚ S.A. * - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

275. REVISÃO CONTRATUAL C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006312-91.2010.8.16.0075-MERIAN SOTÉRIO XIMENES x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

276. REVISÃO CONTRATUAL C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006313-76.2010.8.16.0075-IVAN RUI PIRES x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

277. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0006438-44.2010.8.16.0075-IVO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

278. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0006444-51.2010.8.16.0075-ALCIDES BRÁS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

279. REVISÃO CONTRATUAL C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006529-37.2010.8.16.0075-HENRIQUE ALVES PENA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os

benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

280. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0006564-94.2010.8.16.0075-WALDIR FREIRE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

281. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE - 0006680-03.2010.8.16.0075-SUELI APARECIDA TORRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, a sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. EDUARDO TONINELLI DE CILLO.

282. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006696-54.2010.8.16.0075-DIRCEU CINTRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS N°0006696-54.2010.8.16.0075 Vistos e examinados estes autos de ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor DIRCEU CINTRA e é réu BANCO ABN AMRO REAL S.A, ambos qualificados. I-DO RELATÓRIO: DIRCEU CINTRA ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO ABN AMRO REAL, alegando, em síntese, que: a) o autor firmou o contrato de financiamento com a requerida para aquisição do veículo descrito na inicial; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 253,86; c) que a ré acrescentou ao valor financiado, juros excessivos, capitalização de juros, taxa de retorno, imposto sobre operações financeiras (IOF), taxa de abertura de crédito. Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com o reconhecimento das ilicitudes acima descritas, com a condenação da parte ré em danos morais e à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente. Instruiu sua inicial com documentos (fls. 16/22). Citada, a ré apresentou contestação, afirmando, em sede de prejudicial de mérito, que a pretensão da parte autora com relação ao contrato firmado encontra-se fulminada pela decadência. No mérito defendeu a inexistência de cláusulas abusivas e a impossibilidade de repetição do indébito. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. A parte autora apresentou sua impugnação à contestação (fls. 65/73). É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: Trata-se de ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito proposta por DIRCEU CINTRA em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A, ambos qualificados nos autos. O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, conforme permissivo contido no artigo 330,1 e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do oacta sunt servanda: Como cediço, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2o. do artigo 3o. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - /J. Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) -RS-42T.- Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar decisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negocial. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Da prejudicial de mérito - Decadência: Não merece prosperar a tese de que a pretensão da parte autora tenha sido atingida pela decadência. O prazo de decadência previsto no artigo 26 do CDC é aplicável aos vícios aparentes e de fácil constatação, em se tratando de prestações de serviços. No caso em julgamento, não há como se vislumbrar a existência de vícios aparentes ou de fácil constatação, tanto que a parte consumidora teve que se valer de profissional da área jurídica, advogado, para constatar que havia ilegalidades no contrato que firmou com a empresa financeira. Assim, eventuais vícios prestados pela instituição financeira, se existirem, são ocultos e a eles é aplicável o disposto no artigo 26, § 3º do CDC, "in verbis" "Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito." Desta forma, rejeito a prejudicial de decadência. oWt6UOPROCOPIO /-^V Dos juros remuneratórios -

inexistência de limitação: No que se refere aos juros remuneratórios é indubitoso que as instituições financeiras brasileiras, em razão da omissão do Banco Central e do Congresso Nacional, abusam da liberdade realizando contratações de juros excessivamente elevados. No entanto, firmou-se no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a limitação que existia no artigo 192, § 3º. da Constituição Federal, era inaplicável aos contratos bancários, já que a mencionada regra constitucional carecia de lei complementar para sua plena eficácia, bem como de que não existia limitação legal à cobrança de juros bancários, que somente serão reduzidos em sede revisional, quando demonstrada a abusividade da pactuação, neste sentido: BANCÁRIO - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - Atos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. Quando não expressos, a limitação deve ser feita pela taxa média de mercado. Agravo não provido. (STJ - AgRg-Resp 1.071.071 - (2008/0150392-5) -3ãT.- Rels Nancy Andrighi - DJe 18.11.2008 - p. 515) Agravo em recurso especial. Ação revisional. Juros remuneratórios. Comissão de permanência. Agravo improvido. Eventual abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período (RESP's ns. 271.214/RS, 407.097/RS e 420.111/RS). (...) Subsistentes os fundamentos /dó decisorio agravado nega-se provimento ao agravo. (Ag Rg no Resp 748.570/RS - Rei. Min César Asfor Rocha - Quarta Turma - DJ14.11.2005) Ao tratar especificamente dos contratos de mútuo garantidos por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a inexistência de limitação dos juros, salvo a demonstração de abusividade, conforme se infere da ementa abaixo destacada: "(...) 3. No tocante aos Juros remuneratórios, não incide a limitação a 12% ao ano, prevista no Decreto /7-22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei ng 4.595/64. Tal entendimento, ressalte-se, não foi alterado após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, cujas normas também se aplicam aos contratos firmados por instituições bancárias. Visando à harmonização dos referidos diplomas legais, esta Corte Superior consagrou a manutenção dos Juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo. (...) (AgRg no Resp 992.272/RS, Rei. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1S REGIÃO), QUARTA TURMA, Julgado em 12/08/2008, DJ 15/09/2008) Firmou-se também no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que as instituições financeiras têm liberdade de pactuar taxas de juros acima do limite legal, independentemente de autorização do CMN (art. 49, inciso IX, da Lei nº 4.595/64), conforme se infere abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS -LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP Nº 2.170/2000 -AGRAVO IMPROVIDO- 1. Quanto à limitação dos juros remuneratórios, esta corte é uníssona no entender que com o advento da Lei 4.595/1964, restou afastada a incidência do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), ficando delegado ao Conselho Monetário Nacional poder normativo para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais, aplicando-se à espécie o enunciado da Súmula nº 596/STF. Importa consignar, ainda, que apesar da Lei consumerista incidir nos contratos bancários, a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 407.097/RS, publicado no DJ 29.09.2003, proclamou que a alteração da taxa de juros pactuada depende da demonstração cabal da sua abusividade, em relação à taxa média de no mercado, o que não ocorre no caso vertente. (...) (STJ - AGA 200701402066 - (918590 DF) - 4ª T. - Rei. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJU15.10.2007 - p. 00292). Como já se disse, a redução somente poderia ser admitida se a cobrança de juros tivesse sido realizada acima da taxa média de mercado à época da contratação, fato que não restou comprovado nos autos. Neste sentido é a atual orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS - JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - Não constando dos autos cópia do contrato revisado, a fim de se verificar a prévia estipulação dos juros remuneratórios. seguindo a nova orientação adotada por esta Corte, limita-se os juros remuneratórios não ao percentual fixado na Lei de Usura, mas à taxa média do mercado à época da contratação [...]" (AgRg no Ag 565.777/RS, Rei. Min. Massami Uyeda, Quarta Turma, j. 04/03/2008, DJe 24/03/08) Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DO ÔNUS. Não constando dos autos cópia do contrato revisado. para que se possa aferir a taxa de juros contratada, os juros remuneratórios serão limitados à taxa média do mercado à época da contratação. Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 911138/RS, Rei. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 01/07/2008) Grifei. No caso em julgamento, restou comprovado (fl. 20) que a taxa mensal de juros pactuados entre os litigantes foi de 2,6099300%, não havendo qualquer prova nos autos de que tal taxa estava acima da taxa média de mercado, não havendo, portanto, como se acolher a tese da limitação. No que se refere aos juros moratórios, a cláusula nº 8. a. do contrato firmado entre os litigantes, indica que foi pactuada a taxa de 1% ao mês, taxa que também não pode ser tida como abusiva. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (2,6099300%)

e a taxa anual (36,23%) previstas no contrato (fl. 20). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 31,31916%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistia cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegitimidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº 1963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - Resp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão concluí que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL. JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. / APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." (TA-PR - CORTE ESPECIAL -ACÓRDÃO Nº 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 0264940-7/01, Rei Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1º, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar.); No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO -TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE %6,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA ROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA -LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. ÇTJPR - 18ª C.Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito. permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade das Taxas e Tarifas de Abertura de Crédito: Com relação às Tarifas ou Taxas de Abertura de Crédito, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto é inerente a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tal encargo do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "(...) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprias da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...)" (TJPR - 17a C Cível -AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cláusula que permitiu a cobrança da Tarifa ou Taxa de Abertura de Crédito, as quais deverão ser restituídas à parte autora. Do Imposto sobre Operações de Crédito. Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Como cediço, o Imposto sobre Operações Financeiras foi instituído pela Lei nº 5.143/1966 para incidir sobre as operações de crédito e seguro realizadas por instituições financeiras e seguradoras. Tal tributo tem como um de seus fatos geradores a entrega do valor tomado na operação de crédito (art. 19,1, da L 5.143/66). O contribuinte (sujeito passivo) de tal tributo é o tomador do

empréstimo, sendo responsabilidade da instituição financeira que efetua a operação de crédito recolhendo o valor correspondente ao Tesouro Nacional. 12 Assim, a obrigatoriedade do pagamento referente ao IOF decorre unicamente da obrigação tributária prevista em texto legal, de modo que, nem mesmo a ausência expressa de tal disposição no contrato não exime o contratante de seu pagamento. Neste sentido: "O IOF é imposto federal incidente sobre as operações financeiras (Lei nº 8.894/94). Compulsório é, devido à natureza dos impostos, tendo como fato gerador a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou a sua colocação à disposição do interessado, sendo o banco contratante responsável pelo repasse aos cofres públicos, da quantia debitada ao cliente a esse título, consoante se depreende do art. 59 do Decreto 4494/2005" (TJPR/6ªCC, Apelação Cível nº 176.420-9, Rei. Des. Airvaldo Stela Alves, j. 14/02/2006). Portanto, a cobrança do IOF possui amparo legal e independe de previsão contratual, eis que se trata de obrigação tributária, não havendo o que se falar sobre consenso entre as partes neste aspecto, deste modo, mostra-se perfeitamente cabível a sua incidência no caso em tela, motivo pelo qual, deve ser mantida a sua cobrança. Neste sentido: APELAÇÕES CÍVEIS. REVISIONAL. DOIS CONTRATOS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NOVAÇÃO. REFINANCIAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA. PREVALÊNCIA DO CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PRIMEIRO APELO. DISCUSSÃO RECURSAL APENAS DOS CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. COMPROVAÇÃO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA ILEGALIDADE. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. IOF. ADMISSIBILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. SUCUMBÊNCIA. MÍNIMA DA APELANTE. SEGUNDO APELO. JUROS REMUNERATÓRIOS. Falta de Interesse Recursal. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO E SEGUNDO APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR -17ª C.Cível - AC 817132-4 - Cascavel - Rei.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 18.01.2012) Por tais motivos, deixo de reconhecer a nulidade da exigência do valor relativo ao IOF. Da taxa de retorno: A parte autora não demonstrou qual foi a influência da incidência da "taxa de retorno" sobre o valor do débito em revisão nesta ação, não comprovando, sequer a sua existência, conforme disposição contida no artigo 333,1, do Código de Processo Civil. Inexistindo demonstração da abusividade de tal encargo, nem mesmo a existência de tal obrigação, não há que se falar em ilicitude, motivo pelo qual, rejeito tal tese. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. . . No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia como devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 3S, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, admito a devolução de forma simples. Da redução do valor das parcelas: No que respeita à redução do valor das parcelas, não há como ser acolhido o pedido de fixação das parcelas em R\$ 192,28 (cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), porque alguns dos itens que a compõe foram considerados lícitos. . III - DISPOSITIVO- Diante do exposto, rejeito a prejudicial de decadência e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por DIRCEU CINTRA contra BANCO ABN AMRO REAL S/A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento f* entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa à capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de abertura de crédito. b) Condeno a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora do valor que for apurado como indevido, na forma do item "a: 1 e 2" da parte dispositiva da presente sentença, o qual deverá ser atualizado monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês após a data da citação. Fica, desde já, autorizada a compensação dos valores que forem apurados, na forma anteriormente exposta, com os valores eventualmente devidos pela parte autora. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4o. do CPC. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR)/, 7 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Advs. GUILHERME PONTARA PALAZZO, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH. 283. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0006758-94.2010.8.16.0075-SHIRLEY MOLIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196

do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

284. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0006759-79.2010.8.16.0075-CARLOS FAUSTINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

285. INDENIZAÇÃO - 0006826-44.2010.8.16.0075-ROBERTO MATOS DE ALMEIDA x M.SOUZA FILHO & SOUZA LTDA. e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LANA MEIRI NAVARRO, MATEUS QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGARA e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

286. INVENTÁRIO - 0006827-29.2010.8.16.0075-DAYENNE SOARES PEREIRA DE GODDY STEFANUTO x JOSÉ EDES PEREIRA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

287. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA P/IDADE RURAL C.C.ANT.DE TUT - 0006917-37.2010.8.16.0075-ROMANA NAVES DOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA.

288. COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR - 0007016-07.2010.8.16.0075-BENEDITO FRANCISCO BARBOSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI e Luiz Henrique Bona Turra.

289. PREVIDENCIÁRIA P/CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE RURAL - 0006842-95.2010.8.16.0075-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

290. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0006867-11.2010.8.16.0075-IRACI JOAQUINA SANTANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

291. PREVIDENCIÁRIA P/CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE RURAL - 0006877-55.2010.8.16.0075-MARIA BOLOGNEZE GONGORA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se a parte autora, em até cinco dias, sobre os documentos juntados pelo INSS Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

292. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006849-87.2010.8.16.0075-SÔNIA APARECIDA SCHMIDT x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 68/71, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, MARIANE MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA.

293. BUSCA E APREENSÃO * - 0007213-59.2010.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x HEITOR GOMES DE OLIVEIRA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 67, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

294. PREVIDENCIÁRIA - 0006950-27.2010.8.16.0075-JOÃO CARVALHO* x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

295. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - 0006997-98.2010.8.16.0075-MARIA APARECIDA MASSARO GEREMIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

296. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA P/TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0007062-93.2010.8.16.0075-MAURILIO COTULIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas

processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

297. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 0007071-55.2010.8.16.0075-JOVELINA CELESTINO RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada a, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, ANNELYSE BALAROTI GÓNGORA e PATRÍCIA APARECIDA VICENTE DE FARIA.

298. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0007082-84.2010.8.16.0075-ZILDA TEREZINHA DA SILVA CAMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

299. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA P/TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0007227-43.2010.8.16.0075-ANTÔNIO MUSSI FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

300. PREVIDENCIÁRIA - 0007534-94.2010.8.16.0075-MARIA TEREZA CONSTANTINO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

301. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL* - 0007536-64.2010.8.16.0075-CLEUSA BUENO BELINELLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

302. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 0007608-51.2010.8.16.0075-MARIA HELENA DA SILVA EMILIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

303. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0000120-11.2011.8.16.0075-LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO x ELIEL FARIAS DE PAULA - Ao REQUERIDO para preparo de custas R\$ 5,64, em 05 dias. Adv. ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI e ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA.

304. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO - 0000003-20.2011.8.16.0075-CLODOMIR GRACIOLLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

305. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000117-56.2011.8.16.0075-SAMUEL MARQUES PINA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

306. PREVIDENCIÁRIA - 0000161-75.2011.8.16.0075-ROSELI ROCHA TOGNATO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

307. PREVIDENCIÁRIA - 0000194-65.2011.8.16.0075-ANA MARIA MARLINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

308. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS P/ATO ILÍCITO C.C.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0000441-46.2011.8.16.0075-JÉSSICA MESSIAS VALÉRIO x BANCO ITAULEASING S.A. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, LANA MEIRI NAVARRO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

309. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA P/TEMPO DE SERVIÇO - 0000360-97.2011.8.16.0075-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais

documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

310. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000373-96.2011.8.16.0075-SHIRLEY CAMPOS DANTAS x BANCO BANESTADO S.A. - Autos nº 139/2011 Numeração unificada: 000373-96.2011.8.16.0075 1. Acolho a emenda à inicial de fls.37/38 2. Os documentos de fls. 39/43 comprovam que a parte autora possui condições de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não podendo, assim, ser considerada pobre na acepção jurídica da palavra Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus. em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ZAUQUEU SUBLIT DE OLIVEIRA.

311. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0000376-51.2011.8.16.0075-MARIA DAS GRAÇAS LEITE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora, para que se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

312. PREVIDENCIÁRIA - 0000432-84.2011.8.16.0075-MAURO DONIZETE PEDRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

313. PREVIDENCIÁRIA - 0000433-69.2011.8.16.0075-JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora, para que se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

314. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0007698-59.2010.8.16.0075-LUZIA EUZÉBIA INÁCIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

315. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000768-88.2011.8.16.0075-RENATO CASSIANO FURQUIM x BANCO FICSA S.A. - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 225/2011 Ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor RENATO CASSIANO FURQUIM e réu BANCO FICSA S/A, ambos qualificados. I-DO RELATÓRIO: RENATO CASSIANO FURQUIM ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO FICSA SA, alegando, em síntese, que: a) o autor firmou o contrato mercantil de nº 998424393-2, com a requerida para aquisição do veículo descrito na inicial; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de parcelas no valor de R\$ 285,85; c) deve ser declarada a nulidade das cláusulas abusivas como a cobrança de juros de forma capitalizada, a incidência da TAC (taxa de abertura de crédito), TEC (tarifa de emissão de boletos) e CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. f) Em razão do disposto no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor tem direito ao recebimento do dobro do valor ora cobrado indevidamente, a ser apurado e corrigido e/n liquidação de sentença; g) se tratando de contrato bancário, incide o princípio da inversão do ônus da prova, a fim de atribuir à instituição financeira o encargo de juntar todos os documentos relacionados à contratação; Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com a declaração de nulidade das cláusulas abusivas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, requereu ainda, que o réu seja compelido a trazer aos autos o contrato em nome do autor, assim como planilha de pagamentos de forma clara e precisa, toda a evolução contábil da dívida em contra do CPF do autor, e a condenação da parte ré em custas e honorários advocatícios. Instruiu sua inicial com documentos. Citada, a ré apresentou contestação onde defendeu no mérito aduziu que: a) a parte autora tinha pleno conhecimento do negócio realizado, o que se evidencia pelos fatos narrados, e que anuiu com essas prestações; b) a pretensão do autor foi atingida pela decadência nos moldes do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor; c) as taxas de juros foram todas cobradas de acordo com a legislação pertinente à matéria; d) inexistiu capitalização de juros durante os prazos do financiamento, pois em contratos de parcelas fixas, os juros são calculados pelo período do contrato; e) a cobrança da TAC e TEC são perfeitamente legais; e) os encargos cobrados respeitam o contrato firmado entre as partes, e na eventualidade de serem considerados excessivos, jamais podem ser objetos de restituição remunerada e em dobro; também não existindo capitalização de juros durante os prazos do financiamento. Ao final pugnou pela extinção do feito sem a resolução do mérito, e de forma alternativa, pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora, com a sua condenação em custas processuais & verbas honorárias. A parte autora apresentou sua impugnação à contestação. É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330,1 e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do pacta sunt servanda: Como cediço, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2o. do artigo 3o. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO -POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO

INDÉBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - /. Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) -RS-44T.- Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negocial. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Dos juros remuneratórios - inexistência de limitação: No que se refere aos juros remuneratórios é indubitoso que as instituições financeiras brasileiras, em razão da omissão do Banco Central e do Congresso Nacional, abusam da liberdade realizando contratações de juros excessivamente elevados. No entanto, firmou-se no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a limitação que existia no artigo 192, § 3Q. da Constituição Federal, era inaplicável aos contratos bancários, já que a mencionada regra constitucional carecia de lei complementar para sua plena eficácia, bem como de que inexistia limitação legal à cobrança de juros bancários, que somente serão reduzidos em sede revisional, quando demonstrada a abusividade da pactuação, neste sentido: BANCÁRIO - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL -JUROS REMUNERATÓRIOS - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. Quando não expressos, a limitação deve ser feita pela taxa média de mercado. Agravo não provido. (STJ - AgRg-RESP 1.071.071 - (2008/0150392-5) -34T.- Rels Nancy Andrighi - DJe 18.11.2008 - p. 515) Agravo em recurso especial. Ação revisional. Juros remuneratórios. Comissão de permanência. Agravo improvido. Eventual abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período (RESP's ns. 271.214/RS, 407.097/RS e 420.111/RS). (...) Substantes os fundamentos do decisório agravado nega-se provimento ao agravo. (Ag Rg no Resp 748.570/RS - Rei. Min César Asfor Rocha - Quarta Turma - DJ14.11.2005) Ao tratar especificamente dos contratos de mútuo garantidos por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a inexistência de limitação dos juros, salvo a demonstração de abusividade, conforme se infere da ementa abaixo destacada: "(...) 3. No tocante aos juros remuneratórios, não incide a limitação a 12% ao ano, prevista no Decreto n-22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº 4.595/64. Tal entendimento, ressalte-se, não foi alterado após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, cujas normas também se aplicam aos contratos firmados por instituições bancárias. Visando à harmonização dos referidos diplomas legais, esta Corte Superior consagrou a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo. (...) (AgRg no Resp 992.272/RS, Rei. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1S REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJ e 15/09/2008) Firmou-se também no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que as instituições financeiras têm liberdade de pactuar taxas de juros acima do limite legal, independentemente de autorização do CMN (art. 49, inciso IX, da Lei nº 4.595/64), conforme se infere abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS -LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP Nº 2.170/2000 -AGRAVO IMPROVIDO - 1. Quanto à limitação dos juros remuneratórios, esta corte é inísona no entender que com o advento da Lei 4.595/1964, restou afastada a incidência do Decreto n- 22.626/33 (Lei de Usura), ficando delegado ao Conselho Monetário Nacional poder normativo para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais, aplicando-se à espécie o enunciado da Súmula n- 596/STF. Importa consignar, ainda, que apesar da Lei consumerista incidir nos contratos bancários, a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 407.097/RS, publicado no DJ 29.09.2003, proclamou que a alteração da taxa de juros pactuada depende da demonstração cabal da sua abusividade, em relação à taxa média de mercado, o que não ocorre no caso vertente. (...) (STJ - AGA 200701402066 - (918590 DF) - 4S T. - Rei. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJU15.10.2007 - p. 00292). Como já se disse, a redução somente poderia ser admitida se a cobrança de juros tivesse sido realizada acima da taxa média de mercado à época da contratação, fato que não restou comprovado nos autos. Neste sentido é a atual orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS - JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - Não constando dos autos cópia do contrato revisado, a fim de se verificar a prévia estipulação dos juros remuneratórios, seguindo a nova orientação adotada por esta Corte, limita-se os juros remuneratórios não ao percentual fixado na Lei de Usura, mas à taxa média do mercado à época da contratação [...]". (AgRg no Ag 565.777/RS, Rei. Min. Massami Uyeda, Quarta Turma, j. 04/03/2008, D J e 24/03/2008) Grifei: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. AÇÃO REVISIONALCONTRATO NÃO

JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DO ÔNUS. Não constando dos autos cópia do contrato revisado, para que se possa aferir a taxa de juros contratada, os juros remuneratórios serão limitados à taxa média do mercado à época da contratação. Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 911138/RS, Rei. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 01/07/2008) Grifei. No caso em julgamento, restou comprovado (fl. 12) que a taxa mensal de juros pactuada entre os litigantes foi de 2,83%, não havendo qualquer prova nos autos de que tal taxa estava acima da taxa média de mercado, não havendo, portanto, como se acolher a tese da limitação. No que se refere aos juros moratórios, a cláusula sexta do contrato firmado entre os litigantes, indica que foi pactuada a taxa de 1% ao mês, taxa que também não pode ser tida como abusiva. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (2,83%) e a taxa anual (39,91%) previstas no contrato (fl. 12). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 33,96%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistente cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória ne 1963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão concluí que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão n- 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL. JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. A APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO / DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." ÇTA-PR - CORTE ESPECIAL - ACÓRDÃO Nºs 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nºs 0264940-7/01, Rei Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 19, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 7- É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar.); No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO -TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito, permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (CTAC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de cadastro, de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "(...) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO

(TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação

316. PREVIDENCIÁRIA - 0000801-78.2011.8.16.0075-MARIA AUGUSTO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de deferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN. 317. PREVIDENCIÁRIA P/ OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0000628-54.2011.8.16.0075-HILDA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

318. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO - 0000637-16.2011.8.16.0075-SÔNIA FURLAN - A parte REQUERENTE acerca do EXPEDIENTE juntado requerendo que de direito no prazo legal. Advs. LÍGIA DO NASCIMENTO e ALESSANDRA FRANCISCO.

319. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000812-10.2011.8.16.0075-ROSELI HENRIQUE PEREIRA x BANCO FINASA BMC S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e FERNANDO JOSÉ GASPAR.

320. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000838-08.2011.8.16.0075-ADILSON MARCOS DA CRUZ x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 274/2011 Nº Unificado: 838-08.2011.8.16.0075 Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, em que é requerente ADILSON MARCOS DA CRUZ e é requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A, ambos devidamente qualificados. A parte requerente ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da parte requerida visando a condenação desta a exibir o contrato de financiamento do veículo entabulado entre as partes. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou um pedido administrativo junto à parte requerida, porém, o mencionado documento não lhe foi fornecido até a data do ajuizamento da ação. O requerido foi citado e apresentou contestação. Juntamente com a resposta a parte requerida exibiu a documentação mencionada na inicial. A parte requerente manifestou-se sobre a sua satisfação com os documentos exibidos. É o necessário relatório. Passo a Decidir. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos prevista no artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. No mérito, não há como se afastar o reconhecimento jurídico do pedido inicial. Como se trata de ação cautelar para a exibição de documentos, a atitude da parte requerida em exibir os documentos exigidos pela parte requerente exauriu o objeto da presente ação, uma vez que os documentos já exibidos pela instituição financeira são suficientes para que a parte requerente analise a viabilidade do ajuizamento ou não da ação principal. Relembre-se, como bem ensina Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, II, 33a Ed., Forense, p. 444, que três podem ser as atitudes da parte requerida na ação cautelar de exibição de documentos, sendo que uma delas é exibir em juízo a coisa ou o documento, quando então "a medida terá surtido o efeito desejado e o juiz dará por findo o procedimento". A jurisprudência também é pacífica em afirmar que a exibição do documento ou da coisa, após a citação pela parte requerida, implica em verdadeiro reconhecimento jurídico do pedido, conforme se infere da ementa abaixo: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS -RELATÓRIO DOS VALORES ARRECADADOS - APRESENTAÇÃO COM A RESPOSTA - RECONHECIMENTO DO PEDIDO -EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO -CONEXÃO - INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA DE SEUS PRESSUPOSTOS -UTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE TRIBUNAL-RECUSO PARCIALMENTE PROVIDO -A satisfação da obrigação pelo I réu, equívale ao reconhecimento do pedido, conduzindo à procedência do pedido (art. 269, II, do Código de Processo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Civil)(...) (TJPR - AC 0446146-5 - Ribeirão do Pinhal - 3a C. Cív. -Rei Juiz Espedito Reis do Amaral - DJPR 29.02.2008) No que se refere ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tal obrigação recairá sobre a parte requerida, uma vez que a exibição do documento, que é objeto da presente ação, somente foi realizada após o ajuizamento da cautelar pela parte requerente, sendo, portanto, certo que quem deu causa à propositura da ação foi a parte requerida. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E SUCUMBÊNCIA. ART. 26 DO ÇPC. 1. AGINDO O RÉU DE FORMA A CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS P ARTES, ALÉM DE SATISFAZER A PRETENSÃO INICIAL DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, HÁ DE SER RECONHECIDA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. 2. EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE (ART. 26. CPC) E DA SUCUMBÊNCIA (ART. 20. CPC), IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO DO REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POIS SOMENTE COM

O A JUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS LOGROU O AUTOR ÊXITO EM SEU INTENTO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJDF - AC - 128610520078070001 DF 0012861-05.2007.807.0001 - Rei CRUZ MACEDO, j. 04/02/2009, p. 23/03/2009, DJ-e Pág. 101)." Grifei. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte requerente que a teor do disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, e considerando-se a natureza da causa, a sua simplicidade e o reconhecimento da procedência do pedido, arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos exibidos pela parte requerida. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO - PR Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, Arquive-se. Cornélio Procópio (PR), 14 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, SAMANTHA RODRIGUES HIRATA e THIAGO LEMOS SANNA.

321. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 0000954-14.2011.8.16.0075-JOÃO DOMINGOS BALESTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

322. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 0000955-96.2011.8.16.0075-ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora, para que se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

323. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 0001092-78.2011.8.16.0075-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ROBSON CARLOS DA SILVA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade na Av. Dom Pedro Ij 450, e sendo aí, não localizei o bem para apreendê-lo (veículo Celta, placa: ; ALH-1398), e após diversas diligências na tentativa de localizar o bem, sem obter êxito, contatei o requerido: Robson Carlos da Silva, que informou que o referido bem foi entregue à autora: Banco Bradesco Financiamentos S/A e o mesmo não sabe informar o atual paradeiro do bem. Diante das informações acima, devolvo em cartório o presente mandado para os devidos fins.

Dou fé.

Cornélio Procópio, 31/janeiro/201

Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO JOSÉ GASPAR.

324. PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA P/TEMPO DE SERVIÇO - 0001083-19.2011.8.16.0075-ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

325. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001132-60.2011.8.16.0075-LOURDES MARIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

326. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001139-52.2011.8.16.0075-NATÁLIA DE JESUS CANDIDO ALVES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

327. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001141-22.2011.8.16.0075-JOSIAS FREIRE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora, para que se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

328. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001142-07.2011.8.16.0075-JOSÉ VALEZA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

329. PREVIDENCIÁRIA AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA P/INVALIDEZ AVERBAÇÃO TEMPO RU - 0001212-24.2011.8.16.0075-VICENTINA DONIZETI NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada , sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

330. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0001219-16.2011.8.16.0075-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

331. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 0001295-40.2011.8.16.0075-CLAUDEMIR DOS SANTOS e outro x LEONICE DE JESUS RODRIGUES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e

despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

332. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA C.C.PEDIDO LIMINAR - 0001356-95.2011.8.16.0075-ELZA APARECIDA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Adv. THAIS TAKAHASHI.

333. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001349-06.2011.8.16.0075-GILSON CEZAR DE BARROS x BANCO FINASA S/A. - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 437/2011 Ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor GILSON CEZAR DE BARROS e réu BANCO FINASA S.A, ambos qualificados. I - DO RELATÓRIO: GILSON CEZAR DE BARROS ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO FINASA SA, alegando, em síntese, que: a) o autor firmou o contrato de financiamento junto ao BANCO FINASA S/A; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de parcelas no valor de R\$ 320,47; c) deve ser declarada a nulidade das cláusulas abusivas como a cobrança de juros de forma capitalizada, a incidência da TAC (Taxa de Abertura de Crédito), TEC (Taxa de Emissão do Carne) e CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. d) Em razão do disposto no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor tem direito ao recebimento do dobro do valor ora cobrado indevidamente, a ser apurado e corrigido sem liquidação de sentença; e) se tratando de contrato bancário, incide o princípio da inversão do ônus da prova, a fim de atribuir à instituição financeira o encargo de juntar todos os documentos relacionados à contratação; Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com a declaração de nulidade das cláusulas abusivas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, requereu ainda, a redução das parcelas contratadas, e a condenação da parte ré em custas e honorários advocatícios. Instruiu sua inicial com documentos. Citada, a ré apresentou contestação alegando no mérito, que: a) a parte autora tinha pleno conhecimento do negócio realizado, o que se evidencia pelos fatos narrados, e que anuiu com essas prestações; b) a prescrição nos termos do art. 206, § 3.º, inciso IV do Código Civil; c) as taxas de juros foram todas cobradas de acordo com a legislação pertinente à matéria; d) inexistiu capitalização de juros durante os prazos do financiamento, pois em contratos de parcelas fixas, os juros são calculados pelo período do contrato; e) a cobrança da TAC e TEC são perfeitamente legais; e) os encargos cobrados respeitam o contrato firmado entre as partes, e na eventualidade de serem considerados excessivos, jamais podem ser objetos de restituição remunerada e em dobro; também não existindo capitalização de juros durante os prazos do financiamento. Ao final pugnou pela extinção do feito sem a resolução do mérito, e de forma alternativa, pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora, com a sua condenação em custas processuais e verbas honorárias. A parte autora apresentou sua impugnação à contestação. É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330, I e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. III. MÉRITO Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do oacta sunt servanda: Como cedição, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2º. do artigo 30. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - I. Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) - RS - 4ª T. - Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 10.12.2007 - p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negociai. Assim, serão aplicada a presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Dos juros remuneratórios - inexistência de limitação: No que se refere aos juros remuneratórios é indubitado que as instituições financeiras brasileiras, em razão da omissão do Banco Central e do Congresso Nacional, abusam da liberdade realizando contratações de juros excessivamente elevados. No entanto, firmou-se no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a limitação que existia no artigo 192, § 3Q. da Constituição Federal, era inaplicável aos contratos bancários, já que a mencionada regra constitucional carecia de lei

complementar para sua plena eficácia, bem como de que inexistente limitação legal à cobrança de juros bancários, que somente serão reduzidos em sede revisional, quando demonstrada a abusividade da pactuação, neste sentido: BANCÁRIO - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. Quando não expressos, a limitação deve ser feita pela taxa média de mercado. Agravo não provido. (STJ - AgRg-REsp 1.071.071 - (2008/0150392-5) -3ST- Relâ Nancy Andrighi - DJe 18.11.2008 - p. 515) Agravo em recurso especial. Ação revisional. Juros remuneratórios. Comissão de permanência. Agravo improvido. Eventual abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período (REsp's ns. 271.214/RS, 407.0W/RS e 420.111/RS). (...) Substentados os fundamentos lido decisorio agravado nega-se provimento ao agravo. (Ag Rg no REsp 748.570/RS - Rei. Min César Asfor Rocha - Quarta Turma - DJ 14.11.2005) Ao tratar especificamente dos contratos de mútuo garantidos por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a inexistência de limitação dos juros, salvo a demonstração de abusividade, conforme se infere da ementa abaixo destacada: "(...) 3. No tocante aos juros remuneratórios, não incide a limitação a 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº 4.595/64. Tal entendimento, ressalte-se, não foi alterado após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, cujas normas também se aplicam aos contratos firmados por instituições bancárias. Visando à harmonização dos referidos diplomas legais, esta Corte Superior consagrou a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo. (...) (AgRg no REsp 992.272/RS, Rei. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJ e 15/09/2008) Firmou-se também no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que as instituições financeiras têm liberdade de pactuar taxas de juros acima do limite legal, independentemente de autorização do CMN (art. 49, inciso IX, da Lei nº 4.595/64), conforme se infere abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP Nº 2.170/2000 - 6 AGRAVO IMPROVIDO - 1. Quanto à limitação dos juros remuneratórios, esta corte é unânime no entender que com o advento da Lei 4.595/1964, restou afastada a incidência do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), ficando delegado ao Conselho Monetário Nacional poder normativo para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais, aplicando-se à espécie o enunciado da Súmula nº 596/STF. Importa consignar, ainda, que apesar da Lei consumerista incidir nos contratos bancários, a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 407.097/RS, publicado no DJ 29.09.2003, proclamou que a alteração da taxa de juros pactuada depende da demonstração cabal da sua abusividade, em relação à taxa média de no mercado, o que não ocorre no caso vertente. (...) (STJ - AGA 200701402066 - (918590 DF) - 4ª T. - Rei. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJU15.10.2007 - p. 00292). Como já se disse, a redução somente poderia ser admitida se a cobrança de juros tivesse sido realizada acima da taxa média de mercado à época da contratação, fato que não restou comprovado nos autos. Neste sentido é a atual orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS - JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - Não constando dos autos cópia do contrato revisado, a fim de se verificar a prévia estipulação dos juros remuneratórios. seguindo a nova orientação adotada por esta Corte, limita-se os juros remuneratórios não ao percentual fixado na Lei de Usura, mas à taxa média do mercado à época da contratação [...]". (AgRg no Ag 565.777/RS, Rei. Min. Massami Uyeda, Quarta Turma, j. 04/03/2008, D J e 24/0008) Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DO ÔNUS. Não constando dos autos cópia do contrato revisado, para que se possa aferir a taxa de juros contratada, os juros remuneratórios serão limitados à taxa média do mercado à época da contratação. Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 911138/RS, Rei. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 19/06/2008, DJ e 01/07/2008) Grifei. No caso em julgamento, restou comprovado (fl. 14) que a taxa mensal de juros pactuada entre os litigantes foi de 2,40%, não havendo qualquer prova nos autos de que tal taxa estava acima da taxa média de mercado, não havendo, portanto, como se acolher a tese da limitação. No que se refere aos juros moratórios, a cláusula de número 13.2 do contrato firmado entre os litigantes, indica que foi pactuada a taxa de 1% ao mês, taxa que também não pode ser tida como abusiva. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (2,50%) e a taxa anual (34,56%) previstas no contrato (fl. 14). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 30,00%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistente cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº 1963-17/00, não há

que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão conclui que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL. JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICTIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." (TA-PR - CORTE ESPECIAL - ACÓRDÃO Nº 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 0264940-7/01, Rei. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 19, inciso III, da Carta Maior (art. 62, § 7 - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar.). No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO -TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 13,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito, permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (TAC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de cadastro, de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. 11 A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "(...) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprias da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...) (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Boleto Bancário ou Carne (TEB ou TEC), as quais deverão ser restituídas à parte autora. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vulturo a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 39, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. IV - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por GILSON CEZAR DE BARROS contra BANCO FINASA S/A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de cadastro, e de emissão de boleto bancário; 3) Determino também, que as parcelas ainda devidas pela parte autora sejam adequadas às disposições acima. b) Condeno a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1, e 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00, ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4o. do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 27de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Advs. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

334. BUSCA E APREENSÃO * - 0001486-85.2011.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x SANDRO APARECIDO ANTUNES - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO , no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

335. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0001546-58.2011.8.16.0075-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x HIDEMA MAKI - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

336. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0001591-62.2011.8.16.0075-CELIA CASA GRANDE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

337. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE - 0001646-13.2011.8.16.0075-CLEIDE ARCADE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se a parte autora, em até cinco dias, sobre os documentos juntados pelo réu

Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

338. PREVIDENCIÁRIA - 0001732-81.2011.8.16.0075-TEREZA FRANCELINA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora, para que justifique sua ausência em justificação administrativa, em 05 (cinco) dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

339. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 0001766-56.2011.8.16.0075-JOÃO MENDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

340. PREVIDENCIÁRIA - 0001787-32.2011.8.16.0075-EDINA MARIA QUERO MONFERNATTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada , sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

341. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001842-80.2011.8.16.0075-JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e ACIR FERREIRA JÚNIOR.

342. PREVIDENCIÁRIA - 0001925-96.2011.8.16.0075-MARIA SALES BUSQUIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

343. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001882-62.2011.8.16.0075-JOSÉ CARLOS SIQUEIRA * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada , sob pena de indeferimento, as provas que

desejam produzir. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.

344. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001881-77.2011.8.16.0075-CLAUDEIR ANDRÉ LUIZ x BANCO PANAMERICANO S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

345. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001880-92.2011.8.16.0075-MÁRCIO CÉSAR DE ANDRADE x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

346. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001879-10.2011.8.16.0075-PAULO SÉRGIO DA SILVA *** x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

347. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001877-40.2011.8.16.0075-WILIAN DE MATOS LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

348. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001874-85.2011.8.16.0075-EVANGELINO JOSÉ MENDES x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

349. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001869-63.2011.8.16.0075-OSMAR GONÇALVES PEREIRA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

350. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001868-78.2011.8.16.0075-OSMAR GONÇALVES PEREIRA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

351. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001870-48.2011.8.16.0075-JÚLIO CÉSAR DA SILVA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

352. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001873-03.2011.8.16.0075-LEANDRO MORAIS DA SILVA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

353. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001875-70.2011.8.16.0075-NARCISO WANDERLEI MOURA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

354. PREVIDENCIÁRIA - 0001883-47.2011.8.16.0075-ALFREDO FRANCISCO BLANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

355. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0001891-24.2011.8.16.0075-JOSÉ VITOR CARNEIRO TIBÚRCIO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇA.

356. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001960-56.2011.8.16.0075-JOSEFINA DE FÁTIMA BALARIM CARVALHO x BV FINANCIERA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

357. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001961-41.2011.8.16.0075-VALMIR SANTO DIAS x BV FINANCIERA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

358. PREVIDENCIÁRIA - 0001995-16.2011.8.16.0075-MARIA SIQUEIRA DE MELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez

dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

359. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0002001-23.2011.8.16.0075-MARIA APARECIDA OLAVO DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, ELAINE MÔNICA MOLIN e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

360. PREVIDENCIÁRIA - 0002023-81.2011.8.16.0075-DIONISIA DA SILVA LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

361. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.P.DE LIMINAR C.C.A.PREV.DE REST.DE BEN.P.INCA - 0002030-73.2011.8.16.0075-EDSON EVANGELISTA DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

362. INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0002333-87.2011.8.16.0075-LUIZ EDUARDO FILGUEIRAS RIBEIRO x AILTON ROCIO DA SILVA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO.

363. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002081-84.2011.8.16.0075-MARIA DE LOURDES DE MELO BENETELO DE ALMEIDA x ITAÚ UNIBANCO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

364. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002085-24.2011.8.16.0075-VANTUIR DE SOUZA DIAS x BV FINANCIERA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

365. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002088-76.2011.8.16.0075-VALDINEI CAETANO DA SILVA x BV FINANCIERA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

366. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002091-31.2011.8.16.0075-NOEMIA DA CONCEIÇÃO DUARTE x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS.

367. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002092-16.2011.8.16.0075-JOÃO GONÇALVES MARIA x BANCO ITAUCARD S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

368. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0002106-97.2011.8.16.0075-APARECIDO MIGUEL x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-AYMORÉ C.F.I. S.A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 686/2011 Nº Unificado: 2106-97.2011.8.16.0075 Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, em que é requerente APARECIDO MIGUEL e é requerido BANCO ABN AMRO REAL S.A - AYMORÉ C.F.I.S.A, ambos devidamente qualificados. A parte requerente ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da parte requerida visando a condenação desta a exibir o contrato de financiamento do veículo entabulado entre as partes. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou um pedido administrativo junto à parte requerida, porém, o mencionado documento não lhe foi fornecido até a data do ajuizamento da ação. O requerido foi citado e apresentou contestação onde alegou em sede de preliminar a ausência de interesse processual. Ao final, pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito ou sucessivamente pela total improcedência dos pedidos. Juntamente com sua resposta apresentou a documentação mencionada na inicial. Em sua manifestação de fls.48/50 a parte requerida exibiu a documentação mencionada na inicial. A parte requerente

manifestou-se sobre a sua satisfação com os documentos exibidos. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR É o necessário relatório. Passo a Decidir. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos prevista no artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. a) Da ausência de interesse processual: Tal preliminar não merece prosperar. É que restou demonstrada a resistência da instituição financeira em atender à pretensão da parte requerente em ver exibido o documento de interesse comum das partes inerente à contratação do mútuo garantido por alienação fiduciária, o que justifica a propositura da presente ação, uma vez que, caso inexistisse tal resistência, bastaria à parte requerida, ao ser citada, reconhecer a procedência do pedido inicial e exibir a documentação mencionada, contudo, preferiu contestar o pedido. Portanto, havendo resistência à pretensão resta evidenciado o interesse processual. Nesse sentido: "AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO -RESISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBIR CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INTERESSE PROCESSUAL -DIREITO À INFORMAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO. 1. COMPROVADA A INÉRCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM ENTREGAR CONTRATO REFERENTE AO FINANCIAMENTO, INCONTROVERSO O INTERESSE PROCESSUAL POR PARTE DO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. 2. A NEGATIVA REPRESENTA ABUSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE SE UTILIZA INDEVIDAMENTE DE SUA POSIÇÃO PRIVILEGIADA EM RELAÇÃO AO CUENTE, ALÉM DE VIOLAR PRECEITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, PREVISTO NO ART. 6º DO CDC, O QUAL CONFERE EXPRESSAMENTE DIREITO À INFORMAÇÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS/ 3. EM NÃO SENDO EXIBIDO O CONTRATO, É CABÍVEL A BUSCA E APREENSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR DOCUMENTO. 4. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (TJDF - AC 995269220058070001 DF 0099526-92.2005.807.0001 - Relator(a): J.J. COSTA CARVALHO - Julgamento: 25/10/2006 - Publicação: 19/12/2006, DJU Pág. 105 Seção: 3) Por tais motivos, afastado a preliminar de ausência de interesse processual. No mérito, não há como se afastar o reconhecimento jurídico do pedido inicial. Como se trata de ação cautelar para a exibição de documentos, a atitude da parte requerida em exibir os documentos exigidos pela parte requerente, exauriu o objeto da presente ação, uma vez que os documentos já exibidos pela instituição financeira são suficientes para que a parte requerente analise a viabilidade do ajuizamento ou não da ação principal. Relembre-se, como bem ensina Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, II, 33a Ed., Forense, p. 444, que três podem ser as atitudes da parte requerida na ação cautelar de exibição de documentos, sendo que uma delas é exibir em juízo a coisa ou o documento, quando então "a medida terá surtido o efeito desejado e o juiz dará por findo o procedimento" A jurisprudência também é pacífica em afirmar que a exibição do documento ou da coisa, após a citação pela parte requerida, implica em verdadeiro reconhecimento jurídico do pedido, conforme se infere da ementa abaixo: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS -RELATÓRIO DOS VALORES ARRECADADOS - APRESENTAÇÃO COM A RESPOSTA A- RECONHECIMENTO DO PEDIDO -EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO -CONEXÃO - INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES -INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA DE SEUS PRESSUPOSTOS -UTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - POCS? JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTES TRIBUNAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - A satisfação da obrigação pelo réu, equivale ao reconhecimento do pedido, conduzindo à procedência do pedido (art 269, II, do Código de Processo Civil).(...)" (TJPR - AC 0446146-5 - Ribeirão do Pinhal - 3a C. Cív. -Rei Juiz Espedito Reis do Amaral - DJPR 29.02.2008) No que se refere ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tal obrigação recairá sobre a parte requerida, uma vez que a exibição do documento, que é objeto da presente ação, somente foi realizada após o ajuizamento da cautelar pela parte requerente, sendo, portanto, certo que quem deu causa à propositura da ação foi a parte requerida. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSAUDE E SUCUMBÊNCIA. ART. 26 DO CPC. 1. AGINDO O RÉU DE FORMA A CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, ALÉM DE SATISFAZER A PRETENSÃO INICIAL DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, HÁ DE SER RECONHECIDA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. 2. EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA CAUSAUDE (ART. 26. CPC) E DA SUCUMBÊNCIA (ART. 20. CPC). IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO DO REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POIS SOMENTE COM O A JUZAMENTO DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS LOGROU O AUTOR ÊXITO EM SEU INTENTO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJDF - AC - 128610520078070001 DF 0012861-05.2007.807.0001 - Rei CRUZ MACEDO, j. 04/02/2009, p. 23/03/2009, DJ-e Pág. 101)." Grifei. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte requerente que a teor do disposto no artigo 20/§§ 3º e 4º. do CPC, e considerando-se a natureza da causa, a sua simplicidade e o reconhecimento da procedência do pedido, arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos exibidos pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cornélio Procópio (PR), 14 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta

Designada Adv. ALESSANDRA MITSUNAGA BENETOLI, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH. 369. DESPEJO C.C. COBRANÇA DE DÍVIDA LOCATÍCIA COM PEDIDO LIMINAR - 0002411-81.2011.8.16.0075-ADRIANA APARECIDA BICHACO x MARIA ÚRSULA ZAVAGLI DE OLIVEIRA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO. 370. BUSCA E APREENSÃO - 0002444-71.2011.8.16.0075-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VICENTE ELIAS DA ROSA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES e CÉSAR AUGUSTO TERRA. 371. PREVIDENCIÁRIA DE APOSTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0002175-32.2011.8.16.0075-NEUZA ILÁRIO CONSTANCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN. 372. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002204-82.2011.8.16.0075-ADEMIR GALLI x BANCO SAFRA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME. 373. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002205-67.2011.8.16.0075-WESLEY LUIZ PATROCINO x BANCO ITAÚ S.A. * - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 705/2011 Vistos e examinados estes autos de ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito movida por WESLEY LUIZ PATROCINO em face de BANCO ITAÚ S/A, ambos qualificados. I- DO RELATÓRIO: WESLEY LUIZ PATROCINO ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO ITAÚ-S/A, alegando, em síntese, que: a) o autor firmou o contrato de financiamento com a requerida para aquisição do veículo mencionado na inicial; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 659,05; c) deve ser declarada a nulidade das cláusulas abusivas como a cobrança de juros de forma capitalizada, a incidência da TAC (taxa de abertura de crédito) e TEC (tarifa de emissão de boletos), Imposto de Operações Financeiras (IOF); d) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, art. 69, cumulada com o art. 14 e seus § 39, ambos do Código de Defesa do Consumidor; 1 Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com a declaração de nulidade das cláusulas abusivas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, requereu ainda, que o réu seja compelido a trazer aos autos o contrato em nome do autor, e a condenação da parte ré em custas e honorários advocatícios. Instruiu sua inicial com documentos. Citada, a ré apresentou contestação onde requereu a ilegitimidade passiva, vez que a parte autora firmou contrato com a pessoa jurídica BANCO ITAUCARD S/A e não com ITAÚ UNIBANCO S/A. No mérito aduziu que: a) que o contrato não possui qualquer abusividade, para que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor; b) a legalidade da capitalização dos juros expressamente pactuada; c) a não existência de qualquer encargo abusivo ou ilegal, visto que os encargos e taxas foram de prévio conhecimento da parte autora, que tinha a opção de contratar com qualquer outra instituição, pactuando com a instituição requerida por apresentar o contrato justo e vantajoso; d) a cobrança das taxas estão previstas no contrato, o qual foi firmado pela livre manifestação de vontade das partes, não havendo que se falar em devolução em dobro; e) a cobrança do IOF é regulamentada pelo nosso ordenamento jurídico; f) a inversão do ônus da prova não deve ser aplicada pois não cabível ao presente caso, vez que a parte autora possui condições de provar o que alega. Ao final pugnou pela improcedência da ação, com a condenação do autor nas custas judiciais e honorários advocatícios. A parte requerida juntou aos autos cópia do contrato entabulado com o requerido (fls. 44/45). A parte autora apresentou sua impugnação à contestação. E o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: Trata-se de ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito proposta por WESLEY LUIZ PATROCINO em face de BANCO ITAÚ S/A, ambos qualificados nos autos. O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330,1 e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. Da ilegitimidade passiva do Banco Itaú S.A. Em que pese a alegação de ser parte ilegítima o Banco Itaú S.A., tem-se que a arguição não pode ser acolhida, especialmente porque conforme se vê no próprio contrato (fls. 44/45) o Banco Itaú S.A., Banco Itaucard S.A. e Banco Itaú BBA S.A. pertencem ao mesmo grupo econômico não cabendo à parte autora pormenorizar quem de fato é o réu, sendo todos estes portanto, legítimos para figurar no polo passivo da presente demanda. Deste modo, afasta-se a alegação de ilegitimidade passiva argüida. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do pacta sunt servanda: Como cediço, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2o. do artigo 3o. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n- 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se

infeire abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL -CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO -POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDEBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO -/. Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) - RS - 4ª T. - Rel./ Min.. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negociai. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (2,55%) e a taxa anual (35,84%) previstas no contrato (fl. 44). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 30,6%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistente cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº1963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão conclui que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL. MEDIDA PROVISÓRIA N.9 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." ÇTA-PR -CORTE ESPECIAL -ACÓRDÃO N9 301/- INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 0264940-7/01, Rei. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1Q, inciso III, da Carta Maior (art. 62. §19É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar.). No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO -TAC e DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE AESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IV -COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18a C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito, permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (TAC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de cadastro, de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica,

porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "(...) TARIFA DE/ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprias da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...) (TJPR -17a C. Cível -AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Boleto Bancário ou Carne (TEB ou TEC). as quais deverão ser restituídas à parte autora. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito ^ do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART 20, 3Q, DO CPC MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. Do imposto sobre Operações de Crédito. Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Como cedido, o Imposto sobre Operações Financeiras foi instituído pela Lei nº 5.143/1966 para incidir sobre as operações de crédito e seguro realizadas por instituições financeiras e seguradoras. Tal tributo tem como um de seus fatos geradores a entrega do valor tomado na operação de crédito (art. 19,1, da L 5.143/66). O contribuinte (sujeito passivo) de tal tributo é o tomador do empréstimo, sendo responsabilidade da instituição financeira que efetua a operação de crédito recolhendo o valor correspondente ao Tesouro Nacional. Assim, a obrigatoriedade do pagamento referente ao IOF decorre unicamente da obrigação tributária prevista em texto legal, de modo que, nem mesmo a ausência expressa no contrato não exime o contratante de seu pagamento. Neste sentido: "O IOF é imposto federal incidente sobre as operações financeiras (Lei nº 8.894/94). Compulsório é, devido à natureza dos impostos, tendo como fato gerador a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou a sua colocação à disposição do interessado, sendo o banco contratante responsável pelo repasse aos cofres públicos, da quantia debitada ao cliente a esse título, consoante se depreende do art. 59 do Decreto 4494/2005" (TJPR/6ªCC, Apelação Cível nº 176.420-9, Rei. Des. Airvaldo Stela Alves, j. 14/02/2006). Portanto, a cobrança do IOF possui amparo legal e independe de previsão contratual, eis que se trata de obrigação tributária não havendo o que se falar sobre consenso entre as partes neste aspecto, perfeitamente cabível a sua incidência no caso em tela, motivo pelo qual, deve ser mantida a sua cobrança. Neste sentido: APELAÇÕES CÍVEIS. REVISIONAL. DOIS CONTRATOS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NOVAÇÃO. REFINANCIAMENTO PJARA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA. PREVALÊNCIA DO CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PRIMEIRO APELO. DISCUSSÃO RECURSAL APENAS DOS CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. COMPROVAÇÃO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. ILEGALIDADE. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. IOF. ADMISSIBILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. SUCUMBÊNCIA. MÍNIMA DA APELANTE. SEGUNDO APELO. JUROS REMUNERATÓRIOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO E SEGUNDO APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR -17ª C. Cível - AC 817132-4 - Cascavel - Rei.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 18.01.2012) Por tais motivos, deixo de reconhecer a nulidade da exigência do valor relativo ao IOF. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, a prejudicial de decadência, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por WESLEY LUIZ PATROCINO em face de BANCO ITAÚ S/A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 12 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de cadastro, e de emissão de boleto bancário; b) Condono a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1, 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir

de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00, ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4o. do CPC. Publique-se: Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 27 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Adv. MARCELO AFONSO NAME.

374. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002207-37.2011.8.16.0075-EDWALTER GALAFASSI JÚNIOR x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

375. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002224-73.2011.8.16.0075-ONICE SOARES DELBOM LARA x BANCO CREDIBEL S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e NELSON PASCHOALOTTO.

376. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002296-60.2011.8.16.0075-DIVONSIR HERBELLA DO PRADO x BV FINANCIERA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

377. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002303-52.2011.8.16.0075-DIRCE SALA PEREIRA x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

378. USUCAPIÃO - 0002572-91.2011.8.16.0075-JORGE HARING x ex-proprietários, seus herdeiros e sucessores - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

379. PREVIDENCIÁRIA - 0002453-33.2011.8.16.0075-GENI APARECIDA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

380. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO - 0002485-38.2011.8.16.0075-LÚCIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

381. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS - 0002529-57.2011.8.16.0075-ODAIR MATIAS x RÁDIO EDUCADORA-AM 810 e outro - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL e DANIEL DUDECKE.

382. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002557-25.2011.8.16.0075-SARAH MONTEIRO DA COSTA LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A. - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 860/2011 Ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor SARAH MONTEIRO DA COSTA LIMA e é réu BANCO PANAMERICANO S/A, ambos qualificados. I-DO RELATÓRIO: SARAH MONTEIRO DA COSTA LIMA ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO PANAMERICANO S/A, alegando, em síntese, que: a) firmou o contrato de financiamento com o requerido para aquisição do veículo descrito na inicial; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 258,61; c) a ré acrescentou ao valor financiado a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito, Tarifa de Emissão de Carne e Capitalização Mensal de Juros, o que é vedado pela legislação; Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com o reconhecimento das ilicitudes acima descritas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente. 1. Instruiu sua inicial com documentos (fls. 10/12). Citada, a ré apresentou contestação, onde alegou em sede de preliminar a inépcia da petição inicial. No mérito defendeu a inexistência de cláusulas abusivas e a impossibilidade de repetição do indébito. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. A parte autora apresentou sua impugnação à contestação (fls. 61/73). É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330,1 e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do parta sunt servanda: Como cedido, é pacífico o entendimento

jurisprudencial de que as operações financeiras estão sujeitas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia g4r/diferente, ante a regra estabelecida no § 2o. do artigo 3o. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - / . Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) -RS-4ST.- Rei Min. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se c/ equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se - ? ? - em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negocial. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Da inépcia da inicial - Ausência de Causa de Pedir: O réu Banco Panamericano S/A. pugnou pela extinção da ação, sem julgamento do mérito, em razão da inépcia da inicial. Contudo, não lhe assiste razão, a petição inicial preenche todos os requisitos do artigo 282 do CPC e não está configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 295, parágrafo único do mesmo codex. Ao contrário do que afirmou o réu Banco Panamericano S/A, a petição inicial demonstra de forma clara a data em que foi firmado o contrato com a parte requerida (fl. 03). Assim, não há o que se falar em inépcia da inicial, motivo pelo qual afasto a referida preliminar. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (3,08%) e a taxa anual (43,89%) previstas no contrato (fl. 12). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de MI iii iTim-i" M i forma simples, implicaria em juros anuais de 36,96%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistia cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº1963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - R-ESP nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão conclui que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL. JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRENCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." (TA-PR - CORTE ESPECIAL -ACÓRDÃO Ns 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) N9 0264940-7/01, Rei. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1Q, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 1.º vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar.); No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO -TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito, permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito CT AC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representação pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "(...) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...)" (TJPR - 17ª C. Cível -AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Boleto Bancário ou Carne (TEB ou TEC), as quais deverão ser restituídas à parte autora. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 39, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17s Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. III ? DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por SARAH MONTEIRO DA COSTA LIMA contra BANCO PANAMERICANO S/A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário; b) Condono a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1 e 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4o. do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 27 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, ELISA DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR.

383. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002590-15.2011.8.16.0075-WILLIAN LUIZ RAMOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

384. PREVIDENCIÁRIA - 0002591-97.2011.8.16.0075-APARECIDA PEREIRA BERGAMINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

385. PREVIDENCIÁRIA - 0002592-82.2011.8.16.0075-MÁRIO DE SOUZA NETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora, para que

justifique sua ausência em justificativa administrativa, em 05 (cinco) dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

386. PREVIDENCIÁRIA - 0002593-67.2011.8.16.0075-CREUSA DE ARAÚJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

387. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002629-12.2011.8.16.0075-WILLIAN LUIZ RAMOS x BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

388. PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 0002652-55.2011.8.16.0075-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

389. REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002684-60.2011.8.16.0075-CLEYTON BEZERRA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 908/2011 Ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor CLEYTON BEZERRA DA SILVA e é réu BANCO PANAMERICANO S/A, ambos qualificados. I-DO RELATÓRIO: CLEYTON BEZERRA DA SILVA POS ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO PANAMERICANO S/A, alegando, em síntese, que: a) firmou o contrato de financiamento com a requerida para aquisição do veículo descrito na inicial; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 194,30; c) a ré acrescentou ao valor financiado a incidência de tarifa de abertura de crédito, tarifa de emissão de carne e capitalização de juros, o que é vedado pela legislação; Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com o reconhecimento das ilicitudes acima descritas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente. Instruiu sua inicial com documentos (fls. 10/14). Citada, a ré apresentou contestação, onde defendeu a inexistência de cláusulas abusivas e a impossibilidade de repetição do indébito. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. (fls. 39/51). A parte autora apresentou sua impugnação à contestação É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330,1 e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do oacta sunt servanda: Como cediço, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2o. do artigo 3o. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - L Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) -RS-4ãT.- Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negocial. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (2,32327%) e a taxa anual (23.66993%) previstas no contrato (fl. 12). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 27.87924%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistia cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº1963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando

no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão concluí que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nQ 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL MEDIDA PROVISÓRIA N.s 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." ÇTA-PR - CORTE ESPECIAL -ACÓRDÃO Nº 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 0264940-7/01, Rei. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1Q, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 19É vedada a edição de medidas provisórias) sobre matéria: III - reservada a lei complementar.). No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18s C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito. permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (TAC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: (%..) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO ÇTAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...) (TJPR - 17ã C. Cível -AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Boleto Bancário ou Carne (TEB ou TEC), as quais deverão ser restituídas à parte autora. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS J LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 3S, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. III ? DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por CLEYTON BEZERRA DA SILVA contra BANCO PANAMERICANO S/A e por consequência: a) Determine a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário; b) Condeno a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1 e 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1 % ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscientos e vinte e dois reais), ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4o. do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio, 27 de março de 2012. Déborah Penna Juíza Substituta Designada Deborah Penna Juíza Substituta de Direito 10 Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e REINALDO MIRICO ARONIS. 390. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO/RETAB.DD AUX.DOENÇA OU APOS.P/INVALIDEZ - 0002755-62.2011.8.16.0075-VICENTINA GONÇALVES PIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN. 391. PREVIDENCIÁRIA - 0002759-02.2011.8.16.0075-APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN. 392. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002768-61.2011.8.16.0075-WILLIAN LUIZ RAMOS x ITAUCARD S.A.C.F.I. - Devo o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZESS TANTIN e LUCIANO SALIMENE. 393. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002813-65.2011.8.16.0075-LUÍS ANTÔNIO INÁCIO x BANCO PANAMERICANO S/A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 951/2011 Ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor LUÍS ANTÔNIO INÁCIO e é réu BANCO PANAMERICANO S/A., ambos qualificados. I-DO RELATÓRIO: LUÍS ANTÔNIO INÁCIO ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO PANAMERICANO S/A, alegando, em síntese, que: a) firmou o contrato de financiamento com o requerido para aquisição do veículo descrito na inicial; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 168,07; c) a ré acrescentou ao valor financiado a incidência de tarifa de cadastro/renovação, tarifa de emissão de carne, pagamento de serviços de terceiros, pagamentos de outros serviços e capitalização mensal de juros, o que é vedado pela legislação; Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com o reconhecimento das ilicitudes acima descritas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos devidamente. 1 PODER JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Instruiu sua inicial com documentos (fls. 10/13). Citada, a ré apresentou contestação, onde alegou em sede de preliminar a impossibilidade jurídica do pedido, por se tratar de contrato findo, em sede de prejudicial do mérito aduziu que a pretensão da parte autora encontra-se fulminada pela decadência. No mérito defendeu a inexistência de cláusulas abusivas e a impossibilidade de repetição do indébito. Impugnou a concessão da gratuidade da justiça em favor da parte autora. Ao final pugnou pela extinção da presente demanda com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil ou sendo esta superada pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. A parte autora apresentou sua impugnação à contestação (fls. 48/63). É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330,1 e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do parta sunt servanda: Como cediço, é pacífico o

entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submissas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2o. do artigo 3o. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO -POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - I. Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR (972755) -RS-4ãT.- Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do parta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontre-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negociai. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Da impossibilidade jurídica do pedido. Não merece ser acolhida a preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual. A parte autora busca a tutela jurisdicional, para que sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais ilegais e abusivas, e posteriormente, após apurar o verdadeiro saldo de sua relação com o réu, com a aplicação dos encargos que o judiciário entender serem legais, condenando-se o réu na repetição do indébito. O pedido, portanto, encontra respaldo no disposto nos artigos 39 e 49, do Código de Processo Civil, havendo interesse econômico no presente feito. O fato do contrato já se encontrar devidamente quitado não impede a revisão das suas cláusulas, uma vez, caso demonstrado que em virtude PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR da aplicação de cláusulas nulas de pleno direito, o réu recebeu valores superiores ao devido, deverá sim restituí-los na forma legal. Nesse sentido é o posicionamento pacífico do Tribunal de Justiça do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere abaixo: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE. 1. REVISÃO CONTRATO QUITADO. POSSIBILIDADE. (...) 7. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. 1. É possível à parte interessada discutir os encargos incidentes, haja vista que não é vedada a revisão de contratos já quitados, pois do contrario se estaria a exigir, como condição da ação de revisão, o inadimplemento contratual por parte do interessado em promover a demanda, o que feriria a lógica do ordenamento jurídico. (...) RECURSO PROVIDO EM PARTE." (TJPR -15ã C.Cível - AC 0610476-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 23.09.2009) "CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO. CONTRATO QUITADO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. É possível a revisão judicial dos contratos, ainda que quitados ou novados. Agravo improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 720.324/RJ, Rei. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 01/02/2006 p. 553)". A possibilidade de anulação de cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é prevista no ordenamento/jurídico em especial nos artigos 69, V e 51, § 4Q, do CDC, aplicável aos contrato Bancários. DeborahPenna Juíza Substituta de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Por tais razões afastou a preliminar de ausência de interesse processual. Da prejudicial de mérito - Decadência: Não merece prosperar a tese de que a pretensão da parte autora tenha sido atingida pela decadência. O prazo de decadência previsto no artigo 26 do CDC é aplicável aos vícios aparentes e de fácil constatação, em se tratando de prestações de serviços. No caso em julgamento, não há como se vislumbrar a existência de vícios aparentes ou de fácil constatação, tanto que a parte consumidora teve que se valer de profissional da área jurídica, advogado, para constatar que havia ilegalidades no contrato que firmou com a empresa financeira. Assim, eventuais vícios prestados pela instituição financeira, se existirem, são ocultos e a eles é aplicável o disposto no artigo 26, § 39 do CDC, "in verbis" "Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito." Desta forma, rejeito a prejudicial de decadência. Da Justiça Gratuita: Aduz a Requerida que a parte autora não preenche os requisitos que ensejam a concessão da justiça gratuita. Contudo tal alegação não merece prosperar. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR O benefício da assistência judiciária gratuita tem por objetivo consolidar os imperativos constitucionais de disponibilização de meios necessários à efetiva e integral assistência jurídica, e de livre acesso à Justiça, estabelecidos no artigo 5S, incisos LXXIV e XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil. A Lei nº1.060/50 exige tão-somente a afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, para o deferimento do pedido. A jurisprudência segue a mesma linha: "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. o A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou

no curso do processo" (STJ - RESP 2002/0115652-5, 3S Turma, rei. Min. NANCY ANDRIGHI. j: 22/05/2003) "PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Ns 1.060/50, ARTS. 4S E 7O. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido" (STJ - REsp 1999/0001887-7, 5ª Turma, rei. Min. EDSON VIDIGAL, j: 24/10/2000). Da capitalização dos juros: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (1,60%) e a taxa anual (21,24%) previstas no contrato (fl. 12). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 19,20%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistente cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº91963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão conclui que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.S VARA CÍVEL MEDIDA PROVISÓRIA N.9 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL. JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." (TA-PR - CORTE ESPECIAL -ACÓRDÃO N9 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) N3 0264940-7/01, Rei. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1Q, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 19É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar;). No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito, permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de cadastro/renovação e da tarifa de emissão de carne, serviços de terceiros e pagamento de outros serviços: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Com relação às tarifas ou taxas de cadastro/renovação, emissão de carne, serviços de terceiros e pagamento de outros serviços não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-

e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "(...) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, afirmando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...)” (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Cadastro/Renovação. Emissão de Carne, Serviços de Terceiros e pagamento de outros serviços os quais deverão ser restituídas à parte autora. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 3S, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEÓIUMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: POMR JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. III - DIFUSIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por LUÍS ANTÔNIO INÁCIO contra BANCO PANAMERICANO S/A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de cadastro/renovação, emissão de carne, serviços de terceiros e pagamentos de outros serviços; b) Condeno a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1 e 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4o. do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 27 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e REINALDO MIRICO ARONIS.

394. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL* - 0002841-33.2011.8.16.0075-BENEDITA DE JESUS NORBERTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

395. PREVIDENCIÁRIA - 0002947-92.2011.8.16.0075-MARIA JOSÉ MOTA GONÇALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

396. PREVIDENCIÁRIA - 0002948-77.2011.8.16.0075-VITOR BALDOINO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

397. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002950-47.2011.8.16.0075-IVO SANTANA CAMPOS x BANCO PANAMERICANO S/A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS N° 984/2011 Ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor IVO SANTANA CAMPOS e é réu BANCO PANAMERICANO S/A, ambos qualificados. I-DO RELATÓRIO: IVO SANTANA CAMPOS ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO PANAMERICANO S/A, alegando, em síntese, que: a) firmou o contrato de financiamento com a requerida para aquisição do veículo descrito na inicial; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento

de 36 parcelas no valor de R\$ 255,70; c) a ré acrescentou ao valor financiado a incidência de tarifa de abertura de crédito, tarifa de emissão de carne e capitalização de juros, o que é vedado pela legislação; ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com o reconhecimento das ilicitudes acima descritas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente. Instruiu sua inicial com documentos (fls. 10/13). Citada, a ré apresentou contestação, onde defendeu a inexistência de cláusulas abusivas e a impossibilidade de repetição do indébito. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. (fls. 39/51). A parte autora apresentou sua impugnação à contestação É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330, I e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do *oacta sunt servanda*: Como cediço, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2º do artigo 30. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispôs: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - L Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica. II. Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) -RS-44T- Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do *oacta sunt servanda* para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontra-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negociada. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (1.76146%) e a taxa anual (23.66993%) previstas no contrato (fl. 12). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 21.13752%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no contrato entabulado entre as partes inexistia cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº 1963-17/00, não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº 602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão conclui que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificar a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." ÇTA-PR - CORTE ESPECIAL - ACÓRDÃO Nº 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 0264940-7/01, Rei. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1º, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 1º É vedada a edição de medidas provisórias) sobre matéria: III - reservada a lei complementar.) No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18s C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito. permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (TAC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: %...) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO ÇTAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...)" (TJPR - 17ª C. Cível -AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Boleto Bancário ou Carne (TEB ou TEC), as quais deverão ser restituídas à parte autora. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 3º, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. III ? DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por IVO SANTANA CAMPOS contra BANCO PANAMERICANO S/A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário; b) Condene a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1 e 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1 % ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos, tudo na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio, 27 de março de 2012. Déborah Penna Juíza Substituta Designada Deborah Penna Juíza Substituta de Direito 10 Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e REINALDO MIRICO ARONIS. 398. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002955-69.2011.8.16.0075-PATRICIA ANA DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar

declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE, JEFERSON FERREIRO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.

399. DECLARATÓRIA C.C.REVISÃO DE JUROS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002962-61.2011.8.16.0075-JOSÉ ADEMAR DE SOUZA PINTO x BANCO FICSA S.A. - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 1.000/2011 Ação de revisão contratual, cumulada com repetição do indébito em que é autor JOSÉ ADEMAR DE SOUZA PINTO e réu BANCO FICSA S/A, ambos qualificados. I-DO RELATÓRIO: JOSÉ ADEMAR DE SOUZA PINTO ajuizou a presente ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito em face de BANCO FICSA SA, alegando, em síntese, que: a) o autor firmou o contrato de financiamento n.º 998380816- 4 junto ao Banco FICSA S/A; b) assumiu, na forma do contrato de financiamento, o pagamento de parcelas no valor de R\$ 288,64; c) deve ser declarada a nulidade das cláusulas abusivas como a cobrança de juros de forma capitalizada, a incidência da TAC (taxa de abertura de crédito), Registro de Contrato, CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS e IOF. d) Em razão do disposto no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor tem direito ao recebimento do dobro do valor ora cobrado indevidamente, a ser apurado e corrigido em liquidação de sentença; e) se tratando de contrato bancário, incide o princípio da inversão do ônus da prova, a fim de atribuir à instituição financeira o encargo de juntar todos os documentos relacionados à contratação; Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com a declaração de nulidade das cláusulas abusivas, com a condenação da parte ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, requereu ainda, que o réu seja compelido a trazer aos autos o contrato em nome do autor, assim como planilha de pagamentos de forma clara e precisa, toda a evolução contábil da dívida em contra do CPF do autor, e a condenação da parte ré em custas e honorários advocatícios. Instruiu sua inicial com documentos. Citada, a ré apresentou contestação onde defendeu no mérito aduziu que: a) a parte autora tinha pleno conhecimento do negócio realizado, o que se evidencia pelos fatos narrados, e que anuiu com essas prestações; b) as taxas de juros foram todas cobradas de acordo com a legislação pertinente à matéria; c) inexistiu capitalização de juros durante os prazos do financiamento, pois em contratos de parcelas fixas, os juros são calculados pelo período do contrato; d) a cobrança da TAC e TEC são perfeitamente legais; e) os encargos cobrados respeitam o contrato firmado entre as partes, e na eventualidade de serem considerados excessivos, jamais podem ser objetos de restituição remunerada e em dobro; também não existindo capitalização de juros durante os prazos do financiamento. Ao final pugnou pela extinção do feito sem a resolução do mérito, e de forma alternativa, pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora, com a sua condenação em custas processuais e verbas honorárias. A parte autora não apresentou sua impugnação à contestação. É o relato. Decido. II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O feito comporta julgamento antecipado, ante a desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330, I e II, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações financeiras e da mitigação do princípio do oacta sunt servanda: Como cediço, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que as operações financeiras estão submetidas às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor. E não poderia ser diferente, ante a regra estabelecida no § 2o. do artigo 3o. da Lei nº 8.078/90. Em razão de tal dispositivo legal e visando pacificar a divergência jurisprudencial, então existente o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que assim dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Especificamente aos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes pela aplicação da legislação consumerista, conforme se infere abaixo: CIVIL e PROCESSUAL - AGRADO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CDC - REVISÃO DO CONTRATO -POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO - AGRADO DESPROVIDO - / . Aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à possibilidade de revisão dos contratos, conforme cada situação específica, II Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. III Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200701755155 - (972755) -RS-4ST.-. Rei. Min. Aldir Passarinho Júnior -DJU 10.12.2007-p. 00395) Como não se desconhece, o CDC mitigou o princípio do pacta sunt servanda para possibilitar a revisão das cláusulas contratuais para o fim de, em atendimento aos princípios e preceitos constitucionais que determinam a defesa do consumidor, restabelecer-se o equilíbrio contratual naquelas avenças em que o consumidor, mesmo tendo exarado sua vontade livremente, encontra-se em posição de desvantagem, seja pela excessiva onerosidade da contraprestação que lhe é exigida, seja pela pactuação de cláusulas e condições não coerentes com a proteção do pólo mais fraco da relação negocial. Assim, serão aplicadas na presente decisão as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Dos juros remuneratórios- inexistência de limitação: POKR JUDICIÁRIO No que se refere aos juros remuneratórios é indubitoso que as instituições financeiras brasileiras, em razão da omissão do Banco Central e do Congresso Nacional, abusam da liberdade realizando contratações de juros excessivamente elevados. No entanto, firmou-se no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a limitação que existia no artigo 192, § 3Q. da Constituição Federal, era inaplicável aos contratos bancários, já que a mencionada regra constitucional carecia de lei complementar para sua plena eficácia, bem como de que inexistia limitação legal à cobrança de juros

bancários, que somente serão reduzidos em sede revisional, quando demonstrada a abusividade da pactuação, neste sentido: BANCÁRIO - AGRADO NO RECURSO ESPECIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. Quando não expressos, a limitação deve ser feita pela taxa média de mercado. Agravo não provido. (STJ - AgRg-REsp 1.071.071 -(2008/0150392-5) -3At.-. Rei3 Nancy Andrighi - DJe 18.11.2008 - p. 515) Agravo em recurso especial. Ação revisional. Juros remuneratórios. Comissão de permanência. Agravo improvido. Eventual abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período (REsp's ns. 271.214/RS, 407.097/RS e 420.111/RS). (...) Subsistentes os fundamentos do decisório agravado nega-se provimento ao agravo. (Ag Rg no REsp 748.570/RS - Rei. Min César Asfor Rocha - Quarta Turma - DJ 14.11.2005) Ao tratar especificamente dos contratos de mútuos garantidos por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a inexistência de limitação dos juros, salvo a demonstração de abusividade, conforme se infere da ementa abaixo destacada: "(...) 3. No tocante aos juros remuneratórios, não incide a limitação a 12% ao ano, prevista no Decreto n-22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº 4.595/64. Tal entendimento, ressalte-se, não foi alterado após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, cujas normas também se aplicam aos contratos firmados por instituições bancárias. Visando à harmonização dos referidos diplomas legais, esta Corte Superior consagrou a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo. (...) (AgRg no REsp 992.272/RS, Rei. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJ 15/09/2008) Firmou-se também no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que as instituições financeiras têm liberdade de pactuar taxas de juros acima do limite legal, independentemente de autorização do CMN (art. 4Q, inciso IX, da Lei nº 4.595/64), conforme se infere abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS -LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP Nº 2.170/2000 -AGRAVO IMPROVIDO - 1. Quanto à limitação dos juros remuneratórios, esta corte é uníssona no entender que com o advento da Lei 4.595/1964, restou afastada a incidência do Decreto n- 22.626/33 (Lei de Usura), ficando delegado ao Conselho Monetário Nacional poder normativo para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais, aplicando-se à espécie o enunciado da Súmula nº 996/STF. Importa consignar, ainda, que apesar da Lei consumerista incidir nos contratos bancários, a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 407.097/RS, publicado no DJ 29.09.2003, proclamou que a alteração da taxa de juros pactuada depende da demonstração cabal da sua abusividade, em relação à taxa média de mercado, o que não ocorre no caso vertente. (...) (STJ - AGA 200701402066 - (918590 DF) - 4S T. - Rei. Min. Hélio Quaglia Barbosa - DJU15.10.2007 - p. 00292). Como já se disse, a redução somente poderia ser admitida se a cobrança de juros tivesse sido realizada acima da taxa média de mercado à época da contratação, fato que não restou comprovado nos autos. Neste sentido é a atual orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS - JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - Não constando dos autos cópia do contrato revisado, a fim de se verificar a prévia estipulação dos juros remuneratórios, seguindo a nova orientação adotada por esta Corte, limita-se os juros remuneratórios não ao percentual fixado na Lei de Usura, mas à taxa média do mercado à época da contratação [...]" (AgRg no Ag 565.777/RS, Rei. Min. Massa mi Uyeda, Quarta Turma, j. 04/03/2008, D Je 24/03/2008) Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. AÇÃO/ REVISIONAL. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DO ÔNUS. Não constando dos autos cópia do contrato revisado, ora que se possa aferir a taxa de juros contratada, os juros remuneratórios serão limitados à taxa média do mercado à época da contratação. Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 911138/RS, Rei. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 19/06/2008, DJ e 01/07/2008) Grifei. No caso em julgamento, restou comprovado (fl. 15) que a taxa mensal de juros pactuada entre os litigantes foi de 2,54%, não havendo qualquer prova nos autos de que tal taxa estava acima da taxa média de mercado, não havendo, portanto, como se acolher a tese da limitação. No que se refere aos juros moratórios, a cláusula sexta do contrato firmado entre os litigantes, indica que foi pactuada a taxa de 1% ao mês, taxa que também não pode ser tida como abusiva. Da capitalização dos juros: A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização mensal dos juros no contrato em discussão está evidente, uma vez que existe manifesta divergência entre o resultado da multiplicação por doze da taxa mensal pactuada (2,54%) e a taxa anual (35,26%) previstas no contrato (fl. 15). Note-se que, se a taxa mensal fosse cobrada de forma simples, implicaria em juros anuais de 30,48%, portanto, inferior à taxa anual praticada pela instituição financeira. Por outro lado, constata-se que no 8 CARTÓRIO CÍVEL! CORMSUO POOCÓPIO JV PODER JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR contrato entabulado entre as partes inexistiu cláusula permitindo a capitalização, sendo, portanto, evidente a sua ilegalidade. Imperioso acrescentar que, apesar do contrato em discussão ser posterior à edição da Medida Provisória nº1963-17/00,

não há que se falar em possibilidade da capitalização dos juros. Este magistrado vinha se posicionando no sentido de que após a MP 1963-17/00 era lícita a capitalização mensal dos juros, conforme, aliás, vinha decidindo a segunda seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº602.068/RS, Rei. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005). Contudo, melhor analisando a questão concluiu que a Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL. JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APROSSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO JOO INCIDENTE (MAIORIA) PARA PODER JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - P DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." (TA-PR - CORTE ESPECIAL - ACÓRDÃO Nº 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) N3 0264940-7/01, Rei Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1º, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 1º vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar.). No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 1963-17/00 e suas alterações, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO -TAC E DE EMISSÃO DE CARNE. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0264940-7/01. ACÓRDÃO N. 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. ÇTJPR - 18ª C. Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rei.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) Em razão desses argumentos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros, que deverá ser excluída do valor do débito, permanecendo apenas a capitalização anual. Da ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (CTAC) e da tarifa de emissão de boleto bancário ou carne (TEB ou TEC): Com relação às tarifas ou taxas de cadastro, de abertura de crédito e de emissão de carne, não há como se afastar a abusividade, por evidente ofensa às regras do direito consumerista. Com efeito, os custos da operação financeira não podem ser transferidos ao consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, porquanto são inerentes a atividade da instituição financeira, não guardando, assim, relação com a concessão do crédito representado pelo contrato em discussão nestes autos. A cobrança de tais encargos do consumidor ofende os princípios da boa-fé e da equidade, que norteiam o direito contratual brasileiro, além de violar a regra contida no artigo 51, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: %..) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) As despesas administrativas de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), restando, pois abusivas frente à legislação consumerista, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC), porém a restituição deve dar-se de forma simples, porque não comprovada má-fé, que não se presume (art. 42/CDC). (...) (TJPR -17ª C. Cível -AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009) Por tais motivos e na forma autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor, reconheço a nulidade das cláusulas que permitiram a cobrança das Taxas ou Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Boleto Bancário ou Carne (TEB ou TEC), as quais deverão ser restituídas à parte autora. Da repetição do indébito: A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. No caso em tela, a repetição de indébito mostra-se viável apenas na forma simples, uma vez que, a instituição financeira cobrou encargos previstos em cláusulas contratuais as quais entendia que era devido, motivo pelo qual não vislumbro a má-fé por parte da requerida. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE

REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA ILEGAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DEFINIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS DO ART. 20, 33, DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) NEGADO SEGUIMENTO.1. 839276-5 (Decisão Monocrática) Relator: Mário Helton Jorge Fonte: DJ: 805 Data Publicação: 16/02/2012 Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Data Julgamento: 10/02/2012. Assim, deve ser realizada a devolução dos valores pagos indevidamente de forma simples. Da Tarifa de Registro de Contrato Com relação à exigência de valores a título de tarifa de registro de contrato, tem-se que tais serviços são inerentes ao exame de elementos inerentes ao custo do empréstimo ou financiamento e que já são considerados como custos para a indicação da taxa de juros remuneratórios. Anote-se, ainda, que a prestação de tais serviços são inerentes às atividades da própria instituição financeira e não de serviços prestados ao consumidor, razão pela qual não se pode atribuir ao mesmo tais custos além do seu impacto que já é refletido na taxa de juros. Assim, se tais registros já são de conhecimento da instituição financeira e inseridos no cálculo das Taxas de Juros, tem-se que a sua exigência em separado configura verdadeiro bis in idem para a mesma situação o que não pode ser admitido e configura verdadeira obrigação abusiva e são incompatíveis com a equidade e a boa-fé contratual, na forma do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, o que não pode ser admitido. Do Imposto Sobre Operações de Finanças - IOF Como cedção, o Imposto sobre Operações Financeiras foi instituído pela Lei nº 5.143/1966 para incidir sobre as operações de crédito e seguro realizadas por instituições financeiras e seguradoras. Tal tributo tem como um de seus fatos geradores a entrega do valor tomado na operação de crédito (art. 1º, I, da L 5.143/66). O contribuinte (sujeito passivo) de tal tributo é o tomador do empréstimo, sendo responsabilidade da instituição financeira que efetua a operação de crédito recolhendo o valor correspondente ao Tesouro Nacional. Entretanto, o que caracteriza a abusividade no caso em julgamento, é a forma de cobrança de recolhimento de tal imposto, que tem seu momento preceituado no art. 10, inc. VII e parágrafo único, do Decreto 2.219/1997, assim dispondo: Art. 10. O IOF será cobrado: VII - na data da entrega dos recursos à disposição do interessado (...) Parágrafo único. O IOF deve ser recolhido ao Tesouro Nacional até o terceiro dia útil da semana subsequente à de sua cobrança (Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 83, inciso II, alínea 'b'). Entretanto, a parte ré fez incidir o IOF sobre as parcelas do financiamento, obtendo com isso vantagem excessiva sobre a parte autora (consumidor), pois agregou ao valor cobrado a esse título os demais encargos contratuais, fato que ofende frontalmente o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO - POSSIBILIDADE - FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS O IRRELEVÂNCIA ANTE A PRESENÇA DE ABUSIVIDADES -INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS PRESENTES. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 53 DA MEDIDA PROVISÓRIA 1963-17/2000 - PRECLUSÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - AUSENTE PREVISÃO CONTRATUAL - TAC E TEC - COBRANÇA ABUSIVA -DESPESAS INERENTES À ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IOF - COBRANÇA - POSSIBILIDADE - FATO GERADOR CARACTERIZADO - INCLUSÃO DESTA NO VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO O IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DILUÍDA DO IOF - ABUSIVIDADE - RESTITUIÇÃO - NECESSIDADE -ERRO NO PAGAMENTO - IRRELEVÂNCIA - VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA ALÉM DO PEDIDO -INOCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.ÇTJPR, Ap. Cível 599786-8, 17ª Câmara Cível, Rei. Fabian Schweitzer, Acórdão 14114, Julgamento 23/09/2009) Por tais motivos, reconheço a nulidade da exigência do valor relativo ao IOF. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação revisional ajuizada por SARAH MONTEIRO DA COSTA LIMA contra BANCO PANAMERICANO S/A e por consequência: a) Determino a revisão do contrato de financiamento entabulado entre as partes e tratado nestes autos, com: 1) o expurgo do valor do débito da parcela relativa a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual; 2) a exclusão das parcelas relativas às tarifas ou taxas de cadastro, e de emissão de boleto bancário; 3) a exclusão das parcelas relativas ao IOF. b) Condene a parte ré ao pagamento na forma simples em favor da parte autora dos valores que forem apurados como indevidos, na forma dos itens "a: 1, e 2" da parte dispositiva da presente sentença, os quais deverão ser atualizados monetariamente (INPC/IBGE) a partir de cada desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1 % ao mês após a data da citação. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R\$ 622,00, ante a natureza da lide, o tempo despendido pelo advogado nos trabalhos realizados nos autos e por fim, ante o valor do contrato discutido nestes autos tudo na forma do artigo 20, § 4º. do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 22 de fevereiro de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Advs. FLAVIO AUGUSTO ODIZIO e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA.

400. COBRANÇA - 0002994-66.2011.8.16.0075-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x LEANDRO BIAGGI DE LACERDA - Ao exequer para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS.

CORNÉLIO PROCÓPIO, 10 DE ABRIL DE 2012

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
- PARANÁ
AV. SANTOS DUMONT, 903
43 - 3524-2275
86300-970**

RELAÇÃO 31/2012 - NUMERAÇÃO 401 A0 835

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 31 /2012

JUIZ DE DIREITO - DEBORAH PENNA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ACIR FERREIRA JÚNIOR 153 168/2009

159 248/2009

219 729/2010

341 568/2011

455 1514/2011

488 1864/2011

491 1899/2011

ADAM MIRANDA SA STEHLING 517 2035/2011

ADRIANA MATEUS MARÇAL PER 716 402/2002

ADRIANA ZILIO MAXIMIANO 636 124/1991

657 576/2006

661 169/2008

662 170/2008

663 189/2008

664 191/2008

665 192/2008

666 193/2008

667 195/2008

668 197/2008

669 198/2008

671 202/2008

672 203/2008

673 204/2008

674 205/2008

675 206/2008

678 240/2008

679 24/2009

680 28/2009

681 34/2009

682 35/2009

683 53/2009

684 56/2009

685 72/2009

ADRIANO BISKER 797 2127/2011

ADRIANO MUNIZ REBELLO 46 64/2004

ADRIANO SANDRO DE LIMA 56 674/2004

60 765/2004

61 769/2004

125 64/2008

127 119/2008

134 305/2008

181 1148/2009

259 1606/2010

267 1758/2010

274 1961/2010

275 1963/2010

276 1964/2010

279 2009/2010

356 603/2011

357 604/2011

364 673/2011

365 676/2011

366 678/2011

367 679/2011

376 740/2011

377 747/2011

406 1044/2011

413 1130/2011

605 299/2012

660 471/2007

731 46/2006

808 1501/2011

ALAN HENRIQUE FERREIRA 631 550/2012

ALAN RODRIGO PUPIN 171 797/2009

188 1367/2009

213 501/2010

247 1426/2010

248 1427/2010

268 1760/2010

269 1762/2010

306 67/2011

312 153/2011

313 154/2011

316 236/2011

338 540/2011

340 555/2011

342 570/2011

354 588/2011

360 629/2011

379 822/2011

384 873/2011

385 874/2011

386 875/2011

391 928/2011

395 981/2011

396 982/2011

407 1052/2011

410 1102/2011

428 1272/2011

436 1372/2011

437 1378/2011

439 1399/2011

447 1433/2011

452 1483/2011

453 1485/2011

454 1495/2011

464 1600/2011

476 1746/2011

477 1747/2011

482 1827/2011

483 1828/2011

484 1829/2011

485 1830/2011

486 1832/2011

495 1928/2011

496 1952/2011

500 1975/2011

505 1989/2011

506 1990/2011

507 1991/2011

533 2139/2011

554 2326/2011

567 8/2012

568 10/2012

582 163/2012

583 165/2012

584 166/2012

585 168/2012

586 169/2012

587 171/2012

601 273/2012

606 316/2012

ALCEU JOSÉ BERMEJO 807 384/2011

ALCIDES APARECIDO FERRAZ 14 397/2000

ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 100 31/2007

103 76/2007

106 138/2007

218 684/2010

222 898/2010

298 2268/2010

343 571/2011

ALESSANDRA DA NÓBREGA LEI 182 1217/2009

256 1599/2010

257 1602/2010

258 1603/2010

277 1987/2010

278 1993/2010

280 2027/2010

300 2316/2010

301 2318/2010

330 390/2011

402 1040/2011

403 1041/2011

404 1042/2011

405 1043/2011

429 1306/2011

503 1987/2011

504 1988/2011

508 1995/2011

539 2180/2011

540 2181/2011

553 2281/2011

558 2385/2011

590 188/2012

591 189/2012

592 190/2012

604 293/2012

611 377/2012

612 378/2012

613 379/2012

ALESSANDRA FRANCISCO 318 260/2011

ALESSANDRA MICHALSKI VELL 315 225/2011

ALESSANDRA MITSUNAGA BENE 368 686/2011

ALESSANDRO EDISON MARTINS 39 538/2003

723 700/2005

768 1281/2009

ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 8 64/1999

426 1268/2011

625 533/2012

ALEX AIRES DA SILVA 415 1141/2011

ALEXANDRE BISKER 797 2127/2011

ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 8 64/1999

26 158/2002

119 855/2007

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 47 155/2004

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 78 849/2005
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 190 1448/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 221 870/2010
 335 470/2011
 788 1177/2011
 ALEXANDRE RAINATO GENTA 829 1455/2009
 ALFREDO JOSE DE CARVALHO 73 363/2005
 211 431/2010
 793 1607/2011
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 597 259/2012
 ALINE ZAMARIAN DUCCI 710 60/1999
 AMIN JOSÉ HANNOUCHE 4 106/1996
 45 42/2004
 ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 366 678/2011
 ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLA 37 348/2003
 48 159/2004
 ANA LÚCIA FRANÇA 828 1227/2009
 ANA MARIA DOS SANTOS MORE 234 1183/2010
 ANA PAULA DINIZ RAMOS 200 221/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 608 331/2012
 ANDERSON VELOSO DE MENDON 303 1/2011
 720 342/2004
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 767 971/2009
 ANDRESSA G. COUTO 266 1713/2010
 ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN 709 10/1999
 ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PALHAR 303 1/2011
 ANDRÉA BERNABÉL FURLAN 732 580/2006
 ANGELA DOROTÉIA CORADETTE 226 935/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 547 2239/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 398 993/2011
 ANGELO PAULO FADONI 17 53/2001
 44 4/2004
 734 83/2007
 ANGELO PAULO FADONI 830 156/2010
 ANNELYSE BALAROTI GÓNGORA 201 234/2010
 297 2264/2010
 738 575/2007
 775 1372/2010
 ANTONIO APARECIDO PASCOTT 442 1421/2011
 ANTONIO BACCARIN 107 232/2007
 ANTONIO CARLOS BERNARDINO 187 1341/2009
 411 1103/2011
 442 1421/2011
 ANTONIO CARLOS DE BONI 3 333/1992
 ANTONIO CARLOS LOVATO 635 54/1985
 640 355/2000
 646 93/2002
 818 495/2006
 ANTONIO FIDELIS 810 312/1990
 ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO 362 650/2011
 ARAKEN MANOEL RIBEIRO DOS 186 1304/2009
 ARIANE MACEDO NOGUEIRA 465 1611/2011
 578 85/2012
 ARIELTON TADEU ABIA DE OL 89 241/2006
 ARMANDO G. GARCIA 79 1105/2005
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 656 418/2006
 ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL 16 8/2001
 701 55/1996
 702 152/1996
 BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 713 469/2000
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 93 472/2006
 478 1749/2011
 803 546/2012
 804 547/2012
 812 659/1998
 BRUNA FOGLIA VIEIRA 162 527/2009
 821 270/2007
 BRUNO PEDALINO 742 361/2008
 CAIO LAURO CAMPOS TERENCE 108 267/2007
 CAIO MARCELO REBOUÇAS DE 148 980/2008
 CARINE ENDO OUGO TAVARES 58 686/2004
 105 104/2007
 105 104/2007
 202 239/2010
 214 518/2010
 317 253/2011
 329 383/2011
 358 620/2011
 361 633/2011
 470 1676/2011
 524 2080/2011
 537 2161/2011
 546 2224/2011
 547 2239/2011
 561 2398/2011
 562 2399/2011
 563 2400/2011
 598 261/2012
 602 284/2012
 632 551/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 363 669/2011
 392 938/2011
 419 1162/2011
 469 1664/2011
 566 2455/2011
 595 248/2012
 596 249/2012
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 712 466/2000
 CARLOS APARECIDO DE CARVA 84 50/2006

CARLOS ARAÚZ FILHO 101 62/2007
 709 10/1999
 733 604/2006
 CARLOS EDUARDO GAMA DE SO 174 935/2009
 287 2133/2010
 637 96/1998
 CARLOS RAFAEL MENEGAZO 111 365/2007
 CARLOS ROBERTO FERREIRA 28 475/2002
 CARLOS ROBERTO FERREIRA 42 663/2003
 98 864/2006
 162 527/2009
 459 1557/2011
 CAROLINA RICCI DE HOLANDA 136 706/2008
 137 718/2008
 138 722/2008
 139 732/2008
 140 735/2008
 141 740/2008
 142 743/2008
 143 744/2008
 144 745/2008
 145 747/2008
 744 719/2008
 745 721/2008
 CAROLINA TEIXEIRA CAPRA 399 1000/2011
 CATHY MARY DO NASCIMENTO 125 64/2008
 CERINO LORENZETTI 662 170/2008
 665 192/2008
 666 193/2008
 668 197/2008
 669 198/2008
 670 201/2008
 671 202/2008
 672 203/2008
 673 204/2008
 674 205/2008
 675 206/2008
 676 220/2008
 678 240/2008
 679 24/2009
 680 28/2009
 681 34/2009
 682 35/2009
 683 53/2009
 684 56/2009
 685 72/2009
 686 146/2009
 688 125/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 239 1229/2010
 246 1397/2010
 CLAUDIA ELI MARTINS ANSEL 184 1245/2009
 CLAUDIO GUIMARÃES 622 498/2012
 85 54/2006
 750 1063/2008
 CLAUDIO TROMBINI BERNARDO 19 173/2001
 CLAYTON JOSÉ MUSSI 158 226/2009
 175 987/2009
 CLÁUDIO MUNHOZ 782 478/2011
 783 479/2011
 CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO 40 573/2003
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 274 1961/2010
 419 1162/2011
 469 1664/2011
 CRISTIANE BERGAMIN MORRO 438 1382/2011
 473 1689/2011
 475 1700/2011
 499 1960/2011
 543 2214/2011
 809 405/1989
 CRISTIANE MARIA SILVA 690 31/2012
 CRISTINA GOMES SEVERINO 181 1148/2009
 260 1614/2010
 CRYSTIANE LINHARES 215 520/2010
 CÁSSIO LUIZ GOMES LOBATO 690 31/2012
 CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA 122 1054/2007
 129 196/2008
 130 200/2008
 131 207/2008
 132 211/2008
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 109 339/2007
 227 979/2010
 282 2074/2010
 359 624/2011
 368 686/2011
 370 691/2011
 475 1700/2011
 543 2214/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 749 1061/2008
 CÍNTIA DO PRADO CARNEIRO 542 2190/2011
 DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 26 158/2002
 45 42/2004
 695 379/1989
 703 669/1996
 DANIEL EMER SOARES SANTOS 125 64/2008
 DANIEL HACHEM 44 4/2004

97 809/2006
 DANIEL MARQUETTI 633 564/2012
 DANIEL MESSIAS MENDES 732 580/2006
 DANIELA DE CARVALHO 412 1116/2011
 434 1349/2011
 538 2171/2011
 DANIELA DE CARVALHO SILVA 229 1094/2010
 DANIELI DUDECKE 381 831/2011
 DANIELLE CRISTINE BALBINO 225 921/2010
 DARIO BECKER PAIVA 768 1281/2009
 DAVENIL DE LUCA JÚNIOR 13 295/2000
 53 575/2004
 116 602/2007
 147 945/2008
 461 1567/2011
 703 669/1996
 762 828/2009
 DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO AN 773 340/2010
 DIMAS LÚCIO CONCATO 1 356/1985
 32 23/2003
 51 432/2004
 68 124/2005
 644 1169/2001
 DINÁ TEREZA DE BRITO 40 573/2003
 DÉMORE LUIZ BARÃO 29 553/2002
 706 595/1997
 EDER GORINI 9 300/1999
 192 1536/2009
 816 855/2005
 EDGAR MITSUAKI FUKUDA 179 1083/2009
 EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 107 232/2007
 EDIVALDO GOMES 68 124/2005
 84 50/2006
 273 1820/2010
 724 754/2005
 817 295/2006
 EDSON JOSÉ PEREIRA DA SIL 228 1069/2010
 EDUARDO DE SAMPAIO SOARES 104 100/2007
 EDUARDO GROSS 105 104/2007
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 401 1038/2011
 EDUARDO LUIZ CORREIA 18 85/2001
 741 1025/2007
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 154 176/2009
 EDUARDO TOMIO KANAOKA OKU 532 2135/2011
 757 223/2009
 831 963/2010
 EDUARDO TONDINELLI DE CIL 61 769/2004
 165 671/2009
 281 2065/2010
 289 2146/2010
 291 2152/2010
 337 513/2011
 457 1520/2011
 458 1521/2011
 462 1580/2011
 589 183/2012
 EDVANIA FÁTIMA FONTES GOD 93 472/2006
 ELAINE MÔNICA MOLIN 96 751/2006
 122 1054/2007
 129 196/2008
 130 200/2008
 131 207/2008
 132 211/2008
 157 202/2009
 193 1610/2009
 203 263/2010
 237 1215/2010
 254 1565/2010
 255 1569/2010
 264 1644/2010
 265 1709/2010
 283 2094/2010
 284 2095/2010
 290 2148/2010
 295 2233/2010
 296 2259/2010
 299 2307/2010
 309 129/2011
 321 307/2011
 322 308/2011
 324 350/2011
 325 366/2011
 326 368/2011
 327 369/2011
 328 370/2011
 336 482/2011
 339 546/2011
 359 624/2011
 371 700/2011
 388 904/2011
 390 925/2011
 ELIANE DE LIMA 651 1355/2003
 ELISA DE CARVALHO 382 860/2011
 449 1442/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 516 2025/2011
 ELISABETE MIE YAMADA GUIM 85 54/2006
 622 498/2012
 750 1063/2008
 ELVIS GALLERA GARCIA 60 765/2004

EMERSON CARAZZAI FONSECA 29 553/2002
 85 54/2006
 739 581/2007
 758 386/2009
 763 912/2009
 EMERSON FLOGNER 490 1866/2011
 497 1955/2011
 529 2123/2011
 600 269/2012
 EMILSON DE OLIVEIRA 6 693/1998
 EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO 84 50/2006
 ENEIDA WIRGUES 323 323/2011
 ERIKA FERNANDA RAMOS 64 71/2005
 EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR 190 1448/2009
 EVALDO DIAS DE OLIVEIRA 5 450/1998
 EVALDO GONÇALVES LEITE 108 267/2007
 114 443/2007
 126 107/2008
 FABIANO MARANHÃO RODRIGUE 183 1232/2009
 FABIANO MURIEL DOMINGUES 107 232/2007
 112 393/2007
 722 354/2005
 753 1169/2008
 815 553/2005
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 518 2036/2011
 541 2187/2011
 FABIO NUNES FERREIRA 270 1773/2010
 700 931/1995
 FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL 68 124/2005
 FERNANDA ANDRÉIA ALINO CA 113 418/2007
 185 1259/2009
 FERNANDA CORONADO FERREIR 50 334/2004
 442 1421/2011
 FERNANDO APARECIDO MATIAS 448 1439/2011
 FERNANDO BUONO 9 300/1999
 31 608/2002
 710 60/1999
 814 308/2005
 FERNANDO JOSÉ GASPAR 319 263/2011
 323 323/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 518 2036/2011
 541 2187/2011
 FLAVIO AUGUSTO ODIZIO 119 855/2007
 315 225/2011
 399 1000/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 156 195/2009
 FLÁVIO ADOLFO VEIGA 232 1163/2010
 FLÁVIO PELHE GIMENEZ 429 1306/2011
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 288 2139/2010
 519 2037/2011
 FLÁVIO PIEROBON 704 452/1997
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 382 860/2011
 449 1442/2011
 516 2025/2011
 FRANCISCO BARBOSA 25 138/2002
 705 484/1997
 FRANCISCO DUARTE CONTE 17 53/2001
 FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 703 669/1996
 FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C 1 356/1985
 40 573/2003
 805 559/2004
 FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO G 107 232/2007
 FÁBIO ROTTER MEDA 806 90/2008
 GEMERSON JUNIOR DA SILVA 343 571/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA S 435 1355/2011
 288 2139/2010
 519 2037/2011
 GERSON DOS SANTOS CANTON 706 595/1997
 GILBERTO BORGES DA SILVA 594 247/2012
 GILBERTO PEDRIALI 333 437/2011
 780 258/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 227 979/2010
 239 1229/2010
 246 1397/2010
 282 2074/2010
 359 624/2011
 368 686/2011
 475 1700/2011
 543 2214/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 803 546/2012
 804 547/2012
 GIOVANA CREPALDI COISSI P 158 226/2009
 175 987/2009
 GLAUCO IWERSEN 76 636/2005
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 398 993/2011
 GUILHERME PONTARA PALAZZI 154 176/2009
 282 2074/2010
 471 1681/2011
 472 1682/2011
 489 1865/2011
 492 1914/2011
 493 1918/2011
 498 1956/2011
 534 2143/2011
 535 2146/2011

550 2257/2011
 581 126/2012
 599 265/2012
 603 285/2012
 GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇ 355 593/2011
 GUSTAVO VISSOCI REICHE 83 47/2006
 714 93/2002
 726 979/2005
 727 980/2005
 728 981/2005
 729 982/2005
 735 198/2007
 HELLISON EDUARDO ALVES 700 931/1995
 HENRIQUE JOSÉ PANIZIO 160 375/2009
 209 371/2010
 551 2276/2011
 552 2277/2011
 HERICK PAVIN 244 1339/2010
 HERMENEGILDO LAURO DEL RO 260 1614/2010
 HÉLIO HATISUKA 147 945/2008
 ILMO TRISTÃO BARBOSA 774 401/2010
 790 1296/2011
 IRACÉLES GARRET LEMOS PER 273 1820/2010
 ISABEL CRISTINA REZENDE Y 79 1105/2005
 ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BAR 774 401/2010
 IVAN ARIOWALDO PEGORARO 161 479/2009
 697 687/1993
 IVAN ROGÉRIO DA SILVA 199 209/2010
 272 1814/2010
 IVANA IARA DE BONI PIONER 3 333/1992
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 288 2139/2010
 435 1355/2011
 519 2037/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 765 927/2009
 JAIR APARECIDO DELLA COLE 34 238/2003
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 740 896/2007
 824 950/2007
 825 266/2008
 JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR 740 896/2007
 824 950/2007
 JAMISON DONIZETE DA SILVA 98 864/2006
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 120 1037/2007
 121 1041/2007
 122 1054/2007
 123 1055/2007
 JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 788 1177/2011
 JEFFERSON DO CARMO DE ASS 542 2190/2011
 JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CAL 720 342/2004
 JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR 809 405/1989
 JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNH 809 405/1989
 JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES 31 608/2002
 117 769/2007
 JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 113 418/2007
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO 44 4/2004
 82 44/2006
 739 581/2007
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 440 1404/2011
 JOSÉ CARLOS VIEIRA 196 142/2010
 696 461/1993
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 170 776/2009
 JOSÉ EDUARDO MERCADO RIBE 501 1976/2011
 JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRI 58 686/2004
 102 64/2007
 784 651/2011
 JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL 381 831/2011
 430 1317/2011
 538 2171/2011
 770 1527/2009
 780 258/2011
 781 468/2011
 JOSÉ HOTZ 10 463/1999
 JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPO 95 709/2006
 JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIM 773 340/2010
 JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SIL 253 1503/2010
 571 69/2012
 572 70/2012
 JOSÉ MARTINS 633 564/2012
 JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNI 88 232/2006
 163 597/2009
 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA 7 743/1998
 JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO 18 85/2001
 83 47/2006
 728 981/2005
 729 982/2005
 811 106/1997
 JOÃO EGIDIO DA SILVA 189 1447/2009
 JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 21 480/2001
 JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 820 803/2006
 833 1314/2011
 JOÃO HENRIQUE CRUCIOL 695 379/1989
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 134 305/2008
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 227 979/2010
 239 1229/2010
 359 624/2011
 475 1700/2011
 JOÃO MATTAR NETTO 704 452/1997
 JOÃO NEONELHO GABARDO FIL 246 1397/2010
 282 2074/2010
 368 686/2011

543 2214/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 JOÃO SANTOS DE MELLO 95 709/2006
 523 2067/2011
 JUAREZ FERREIRA 696 461/1993
 827 665/2009
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 398 993/2011
 JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALM 451 1475/2011
 487 1848/2011
 JUVENTINO ANTONIO DE MOUR 734 83/2007
 748 1017/2008
 JÚLIO ANTONIO BARBETA 148 980/2008
 JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 765 927/2009
 JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUIL 520 2043/2011
 KARINE PEREIRA 62 53/2005
 63 68/2005
 64 71/2005
 65 77/2005
 66 79/2005
 69 165/2005
 70 209/2005
 KEITY CARMONA BASILIO 126 107/2008
 KELLY PATRÍCIA BALDO CARV 112 393/2007
 192 1536/2009
 Karina Hashimoto 157 202/2009
 LANA MEIRI NAVARRO 29 553/2002
 285 2116/2010
 308 111/2011
 588 177/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 14 397/2000
 17 53/2001
 27 168/2002
 35 262/2003
 36 314/2003
 41 630/2003
 85 54/2006
 133 281/2008
 150 1122/2008
 205 343/2010
 208 359/2010
 216 598/2010
 249 1467/2010
 250 1474/2010
 451 1475/2011
 526 2108/2011
 698 770/1995
 708 683/1998
 743 438/2008
 748 1017/2008
 762 828/2009
 771 5/2010
 775 1372/2010
 776 1622/2010
 777 1654/2010
 782 478/2011
 796 2101/2011
 799 2452/2011
 LENICE ARBONELLI MENDES T 148 980/2008
 149 1089/2008
 201 234/2010
 205 343/2010
 297 2264/2010
 738 575/2007
 740 896/2007
 753 1169/2008
 755 58/2009
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 17 53/2001
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 206 349/2010
 LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG 33 48/2003
 34 238/2003
 35 262/2003
 335 470/2011
 742 361/2008
 819 610/2006
 823 723/2007
 LILIAN CRISTINA GERDULLI 46 64/2004
 48 159/2004
 146 826/2008
 LINDSAY LAGINESTRA 134 305/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 200 221/2010
 765 927/2009
 LOURENÇO PEREIRA BORGES 223 900/2010
 370 691/2011
 707 320/1998
 723 700/2005
 LUCIANA PATRÍCIA MITUGUI 660 471/2007
 LUCIANE APARECIDA AZEREDO 642 579/2001
 651 1355/2003
 LUCIANO BIGNATTI NIERO 260 1614/2010
 LUCIANO SALIMENE 55 652/2004
 81 31/2006
 91 363/2006
 99 879/2006
 113 418/2007
 217 651/2010
 383 872/2011

387 897/2011
 392 938/2011
 398 993/2011
 401 1038/2011
 408 1093/2011
 409 1094/2011
 412 1116/2011
 416 1157/2011
 417 1158/2011
 418 1160/2011
 419 1162/2011
 422 1207/2011
 425 1267/2011
 426 1268/2011
 427 1269/2011
 432 1345/2011
 433 1346/2011
 434 1349/2011
 440 1404/2011
 449 1442/2011
 463 1588/2011
 469 1664/2011
 502 1986/2011
 544 2215/2011
 545 2216/2011
 619 430/2012
 721 200/2005
 777 1654/2010
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVICIL 33 48/2003
 39 538/2003
 54 624/2004
 55 652/2004
 57 683/2004
 59 755/2004
 71 306/2005
 72 346/2005
 77 758/2005
 117 769/2007
 159 248/2009
 196 142/2010
 637 96/1998
 638 102/1998
 645 1171/2001
 647 481/2003
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVICIL 652 128/2004
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVICIL 653 17/2006
 654 41/2006
 655 268/2006
 687 223/2009
 818 495/2006
 820 803/2006
 832 853/2011
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVICIL 73 363/2005
 74 497/2005
 641 33/2001
 648 583/2003
 658 735/2006
 659 33/2007
 LUIZ APARECIDO COSTA 45 42/2004
 LUIZ CARLOS FREITAS 249 1467/2010
 250 1474/2010
 400 1008/2011
 785 1006/2011
 786 1007/2011
 787 1016/2011
 LUIZ CARLOS MAGRINELLI 135 396/2008
 167 757/2009
 168 759/2009
 302 2331/2010
 509 2005/2011
 510 2006/2011
 511 2007/2011
 512 2008/2011
 513 2009/2011
 530 2129/2011
 531 2130/2011
 LUIZ CARLOS RAIMUNDO 4 106/1996
 12 230/2000
 43 3/2004
 68 124/2005
 190 1448/2009
 709 10/1999
 810 312/1990
 824 950/2007
 LUIZ DE OLIVEIRA NETO 831 963/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 15 447/2000
 499 1960/2011
 793 1607/2011
 798 2292/2011
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 693 49/2012
 LUIZ GUSTAVO LEME 308 111/2011
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 113 418/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 435 1355/2011
 519 2037/2011
 LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 136 706/2008
 137 718/2008
 138 722/2008
 139 732/2008
 140 735/2008

141 740/2008
 142 743/2008
 143 744/2008
 144 745/2008
 145 747/2008
 249 1467/2010
 250 1474/2010
 400 1008/2011
 744 719/2008
 745 721/2008
 785 1006/2011
 786 1007/2011
 LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA 713 469/2000
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 699 843/1995
 719 619/2003
 814 308/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 822 307/2007
 LUIS ANTONIO MONTANHA 183 1232/2009
 LUIS GUSTAVO FERREIRA RIB 772 46/2010
 Luiz Henrique Bona Turra 288 2139/2010
 LIGIA DO NASCIMENTO 318 260/2011
 MACIEL TRISTÃO BARBOSA 774 401/2010
 MAIKO LUIS ODIZIO 110 353/2007
 227 979/2010
 239 1229/2010
 243 1310/2010
 244 1339/2010
 246 1397/2010
 292 2187/2010
 319 263/2011
 320 274/2011
 363 669/2011
 375 719/2011
 382 860/2011
 389 908/2011
 393 951/2011
 397 984/2011
 423 1235/2011
 435 1355/2011
 456 1517/2011
 479 1798/2011
 480 1810/2011
 481 1825/2011
 516 2025/2011
 536 2149/2011
 548 2248/2011
 549 2253/2011
 556 2358/2011
 557 2377/2011
 614 415/2012
 615 421/2012
 616 424/2012
 618 429/2012
 620 450/2012
 800 25/2012
 MANOEL FERREIRA ROSA NETO 36 314/2003
 MARCELO AFONSO NAME 10 463/1999
 38 399/2003
 50 334/2004
 52 535/2004
 57 683/2004
 59 755/2004
 62 53/2005
 63 68/2005
 64 71/2005
 65 77/2005
 66 79/2005
 67 97/2005
 69 165/2005
 70 209/2005
 71 306/2005
 73 363/2005
 74 497/2005
 75 559/2005
 92 452/2006
 197 161/2010
 207 351/2010
 216 598/2010
 220 771/2010
 230 1133/2010
 235 1200/2010
 236 1201/2010
 241 1284/2010
 242 1300/2010
 245 1346/2010
 305 62/2011
 344 572/2011
 345 573/2011
 346 574/2011
 347 575/2011
 348 576/2011
 349 577/2011
 350 582/2011
 351 583/2011
 352 585/2011
 353 586/2011
 372 704/2011
 373 705/2011
 374 707/2011

378 813/2011
 694 332/1986
 695 379/1989
 715 317/2002
 730 1145/2005
 809 405/1989
 834 1941/2011
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 52 535/2004
 75 559/2005
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 181 1148/2009
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 802 517/2012
 MARCELO FARINHA 94 549/2006
 424 1245/2011
 722 354/2005
 MARCELO NEV ES BARRETO 626 537/2012
 627 538/2012
 628 539/2012
 MARCELO SENEFONTES MOURA 202 239/2010
 214 518/2010
 317 253/2011
 329 383/2011
 358 620/2011
 361 633/2011
 470 1676/2011
 524 2080/2011
 537 2161/2011
 546 2224/2011
 561 2398/2011
 562 2399/2011
 563 2400/2011
 598 261/2012
 602 284/2012
 632 551/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 426 1268/2011
 625 533/2012
 MARCIO GOBBO FLORES 52 535/2004
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 661 169/2008
 665 192/2008
 666 193/2008
 668 197/2008
 669 198/2008
 670 201/2008
 671 202/2008
 672 203/2008
 673 204/2008
 674 205/2008
 675 206/2008
 676 220/2008
 678 240/2008
 679 24/2009
 680 28/2009
 681 34/2009
 683 53/2009
 684 56/2009
 685 72/2009
 686 146/2009
 688 125/2010
 MARCIO MIATTO 637 96/1998
 718 437/2003
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 665 192/2008
 670 201/2008
 674 205/2008
 676 220/2008
 678 240/2008
 679 24/2009
 680 28/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 93 472/2006
 MARCO ANTONIO DO PRADO TE 206 349/2010
 MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D 21 480/2001
 MARCO ANTONIO S. FERREIRA 741 1025/2007
 MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE 31 608/2002
 MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE 148 980/2008
 814 308/2005
 MARCO AURÉLIO CERANTO 31 608/2002
 MARCOS AURÉLIO LIOGI 711 265/1999
 MARCOS CEZAR KAIMEN 414 1139/2011
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 83 47/2006
 99 879/2006
 178 1073/2009
 333 437/2011
 714 93/2002
 726 979/2005
 727 980/2005
 728 981/2005
 729 982/2005
 735 198/2007
 746 962/2008
 761 683/2009
 772 46/2010
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 780 258/2011
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 789 1263/2011
 811 106/1997
 815 553/2005
 830 156/2010
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 80 1116/2005
 151 1193/2008
 164 647/2009
 169 775/2009
 191 1528/2009

212 445/2010
 225 921/2010
 233 1172/2010
 238 1218/2010
 240 1277/2010
 251 1495/2010
 252 1497/2010
 263 1627/2010
 271 1801/2010
 294 2216/2010
 307 81/2011
 311 142/2011
 314 194/2011
 431 1340/2011
 468 1628/2011
 478 1749/2011
 564 2406/2011
 565 2409/2011
 569 32/2012
 573 71/2012
 624 520/2012
 809 405/1989
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 77 758/2005
 MARCOS LEATE 697 687/1993
 MARCUS EDUARDO PERES DA S 696 461/1993
 MARCUS LEANDRO ALCÁNTARA 72 346/2005
 MARCUS VINICIUS ALI AMIN 78 849/2005
 89 241/2006
 93 472/2006
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 105 104/2007
 532 2135/2011
 717 547/2002
 732 580/2006
 779 1888/2010
 831 963/2010
 MARIA ANGELICA TONDINELLI 154 176/2009
 MARIA APARECIDA DE OLIVEI 243 1310/2010
 MARIA CLAUDIA DE ARAUJO C 190 1448/2009
 MARIA FERNANDA MUNHOZ ARA 54 624/2004
 MARIA LUCILIA GOMES 456 1517/2011
 MARIANA PIOVEZANI MORETI 526 2108/2011
 MARIANA SILOTO BUENO 405 1043/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 597 259/2012
 MARIANE MACAREVICH 292 2187/2010
 423 1235/2011
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 230 1133/2010
 MARIO FRANCISCO BARBOSA 833 1314/2011
 MARLOS LUIZ BERTONI 709 10/1999
 MATEUS QC COELHO VERGARA 223 900/2010
 MATEUS QUARESMA DA CONCEI 285 2116/2010
 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN 694 332/1986
 MAYKON JONATHA RICHTER 87 181/2006
 MELISSA MARINO 773 340/2010
 MICHELLE PINHEIRO GONÇALV 701 55/1996
 MIGUEL LUCAS RODRIGUES GA 173 894/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 52 535/2004
 76 636/2005
 92 452/2006
 MONICA CARVELLO MONTANS Z 2 278/1990
 MONICA RIBEIRO BONESI 737 376/2007
 MÁRCIA L. GUND 765 927/2009
 MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 401 1038/2011
 409 1094/2011
 MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI 442 1421/2011
 MÁRCIO RODRIGO FRIZZO 662 170/2008
 663 189/2008
 664 191/2008
 666 193/2008
 667 195/2008
 668 197/2008
 669 198/2008
 671 202/2008
 672 203/2008
 673 204/2008
 675 206/2008
 677 226/2008
 681 34/2009
 682 35/2009
 683 53/2009
 684 56/2009
 685 72/2009
 686 146/2009
 688 125/2010
 MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 120 1037/2007
 121 1041/2007
 122 1054/2007
 123 1055/2007
 128 190/2008
 129 196/2008
 130 200/2008
 131 207/2008
 132 211/2008
 157 202/2009
 193 1610/2009
 NELSON LUIS NOUVEL ALESSI 157 202/2009
 NELSON LUIS RIBEIRO 56 674/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 172 802/2009
 293 2213/2010
 334 464/2011

NELSON PASCHOALOTTO 375 719/2011
415 1141/2011
NELSON SAHYUN 111 365/2007
NELSON SAHYUN JUNIOR 111 365/2007
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR 96 751/2006
ODAIR MARTINS 163 597/2009
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALV 501 1976/2011
OMAR JOSÉ BADDAUY 717 547/2002
ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA 107 232/2007
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT 810 312/1990
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO C 94 549/2006
PABLO BERGER 623 499/2012
PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE 151 1193/2008
225 921/2010
PATRÍCIA APARECIDA VICENT 297 2264/2010
PATRÍCIA GRASSANO PEDALIN 757 223/2009
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB 114 443/2007
153 168/2009
159 248/2009
219 729/2010
341 568/2011
455 1514/2011
488 1864/2011
491 1899/2011
PAULA MENA CORTARELLI 691 39/2012
PAULO AFONSO MAGALHÃES NO 83 47/2006
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 266 1713/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 416 1157/2011
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO 102 64/2007
PAULO ROBERTO FADEL 34 238/2003
PAULO ROBERTO VIGNA 473 1689/2011
PEDRO AUGUSTO BUENO 3 333/1992
23 688/2001
PEDRO RIBAS DE MELLO 5 450/1998
90 357/2006
100 31/2007
103 76/2007
166 694/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 176 1020/2009
363 669/2011
468 1628/2011
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 638 102/1998
RAFAEL COMAR ALENCAR 101 62/2007
709 10/1999
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 75 559/2005
RAFAELA POLYDORO KÜSTER 92 452/2006
RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES 813 272/2000
RAMEZ AMIN 93 472/2006
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 11 96/2000
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 16 8/2001
22 485/2001
33 48/2003
37 348/2003
41 630/2003
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 369 690/2011
823 723/2007
REGIANE CRISTINA SOARES D 53 575/2004
REGINA TEIXEIRA PERES 649 1189/2003
650 1195/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 44 4/2004
97 809/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 34 238/2003
232 1163/2010
241 1284/2010
366 678/2011
389 908/2011
393 951/2011
397 984/2011
826 562/2008
RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN 86 60/2006
86 60/2006
98 864/2006
146 826/2008
177 1061/2009
198 205/2010
231 1138/2010
262 1620/2010
286 2117/2010
369 690/2011
621 497/2012
724 754/2005
835 330/2012
RENATA CAROLINA CARVALHO 609 333/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA 36 314/2003
RENATA DEQUECH 139 732/2008
RENATA ZEOLA MOSELLI 151 1193/2008
263 1627/2010
294 2216/2010
307 81/2011
RENATO CORDEIRO 809 405/1989
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 791 1545/2011
792 1585/2011
RICARDO LAFFRANCHI 689 217/2010
ROBERLEI MARQUES CUENCA 764 916/2009
ROBERTA CARLA SOTTILE SER 54 624/2004
465 1611/2011
578 85/2012
ROBERTO ANDRÉ ORESTEN 642 579/2001
ROBERTO CARLOS SOTTILE 194 97/2010

ROBERTO CHINCEV ALBINO 29 553/2002
47 155/2004
285 2116/2010
308 111/2011
588 177/2012
623 499/2012
707 320/1998
ROBERTO DOS SANTOS 448 1439/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 288 2139/2010
474 1699/2011
517 2035/2011
518 2036/2011
519 2037/2011
541 2187/2011
574 79/2012
575 80/2012
576 81/2012
577 82/2012
579 124/2012
580 125/2012
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 22 485/2001
RODOLFO LICURGO 704 452/1997
ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES 31 608/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA 423 1235/2011
ROSANGELA KHATER 20 195/2001
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 292 2187/2010
RUBENS DE OLIVEIRA 228 1069/2010
RUBENS SIZENANDO LISBÓIA F 3 333/1992
10 463/1999
11 96/2000
23 688/2001
30 572/2002
155 188/2009
626 537/2012
627 538/2012
628 539/2012
724 754/2005
725 832/2005
817 295/2006
835 330/2012
RUI FRANCISCO GARMUS 101 62/2007
RUI SANTOS DE SÁ 819 610/2006
RUY RIBEIRO 622 498/2012
766 932/2009
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO 702 152/1996
SAMANTHA RODRIGUES HIRATA 320 274/2011
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 90 357/2006
148 980/2008
149 1089/2008
180 1116/2009
740 896/2007
743 438/2008
747 1004/2008
751 1117/2008
752 1118/2008
753 1169/2008
754 1191/2008
755 58/2009
756 71/2009
760 638/2009
816 855/2005
828 1227/2009
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 108 267/2007
SERGIO RENATO DALLA COSTA 77 758/2005
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 17 53/2001
771 5/2010
799 2452/2011
SHIROKO NUMATA 794 1862/2011
795 1909/2011
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 717 547/2002
SONIA APARECIDA YADOMI 555 2329/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 610 374/2012
SUELI CRISTINA GALLELI 17 53/2001
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN 15 447/2000
173 894/2009
698 770/1995
712 466/2000
SÉRGIO ANTONIO MEDA 699 843/1995
718 437/2003
719 619/2003
741 1025/2007
811 106/1997
813 272/2000
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN 6 693/1998
11 96/2000
43 3/2004
49 235/2004
115 512/2007
124 34/2008
331 409/2011
701 55/1996
715 317/2002
730 1145/2005
769 1463/2009
778 1800/2010
801 250/2012
SÉRGIO SCHULZE 242 1300/2010
481 1825/2011
536 2149/2011

608 331/2012
 TAIANA VALEJO ROCHA 798 2292/2011
 TATIANA ALVES ABIB 12 230/2000
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 242 1300/2010
 481 1825/2011
 536 2149/2011
 THAIS TAKAHASHI 76 636/2005
 89 241/2006
 104 100/2007
 118 791/2007
 187 1341/2009
 261 1616/2010
 304 3/2011
 332 416/2011
 380 828/2011
 394 961/2011
 411 1103/2011
 420 1164/2011
 421 1170/2011
 441 1420/2011
 443 1425/2011
 444 1426/2011
 445 1427/2011
 446 1429/2011
 450 1471/2011
 460 1563/2011
 466 1623/2011
 467 1624/2011
 514 2019/2011
 515 2022/2011
 521 2049/2011
 522 2064/2011
 525 2099/2011
 527 2109/2011
 528 2114/2011
 559 2394/2011
 560 2395/2011
 593 205/2012
 629 540/2012
 630 542/2012
 634 566/2012
 THIAGO ANTUNES ZANATTA 720 342/2004
 THIAGO CAPALBO 799 2452/2011
 THIAGO LEMOS SANNA 229 1094/2010
 320 274/2011
 THIAGO TRISTÃO BARBOSA 774 401/2010
 UMBERTO DAVID 18 85/2001
 24 86/2002
 30 572/2002
 821 270/2007
 VAGNER CESAR TEIXEIRA ROM 176 1020/2009
 221 870/2010
 231 1138/2010
 333 437/2011
 607 320/2012
 812 659/1998
 VAGNER LUCIO CARIOCA 152 1229/2008
 185 1259/2009
 234 1183/2010
 VALDECI ELEUTÉRIO 195 120/2010
 VALDEMIR ANSELMO PONTES 109 339/2007
 VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO 639 202/2000
 643 1011/2001
 VALERIA CARAMURU CICARELL 47 155/2004
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 78 849/2005
 VANDERLEY DOIN PACHECO 774 401/2010
 790 1296/2011
 VANESSA ANDRETTA MOLIN 107 232/2007
 VICENTE DE PAULA 60 765/2004
 79 1105/2005
 133 281/2008
 184 1245/2009
 204 339/2010
 210 409/2010
 764 916/2009
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 36 314/2003
 WALTER ESPIGA 692 40/2012
 759 588/2009
 WANDERLEY PAVAN 34 238/2003
 WASHINGTON SCHARTZ MACHAD 34 238/2003
 WESLEY TOLEDO RIBEIRO 736 223/2007
 WILLIAM DANIEL MANTOVANI 183 1232/2009
 YARA DE ALMEIDA LEÃO 621 497/2012
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 310 139/2011
 ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE 102 64/2007
 224 916/2010
 429 1306/2011
 ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO 617 427/2012

401. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003163-53.2011.8.16.0075-SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes

específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e LUCIANO SALIMENE.

402. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE DE SEGURADO ESPECIAL - 0003165-23.2011.8.16.0075-VERA LUCIA DE ARAUJO RUIZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

403. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE * - 0003166-08.2011.8.16.0075-CARLOS ARMINDO MANTOVANI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

404. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0003167-90.2011.8.16.0075-ODILA PARDIM LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

405. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO-DESAPOSENTAÇÃO-PLUS SALARIAL - 0003168-75.2011.8.16.0075-VANDA NEIDE DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARIANA SILOTO BUENO e ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

406. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003105-50.2011.8.16.0075-DIVONSIR HERBELLA DO PRADO x BV FINANCIERA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

407. PREVIDENCIÁRIA - 0003212-94.2011.8.16.0075-ROSA MARIA DOS SANTOS VALENCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

408. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003312-49.2011.8.16.0075-MARLI FERREIRA RAMOS x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

409. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0003313-34.2011.8.16.0075-ANDRÉ LUIZ VANINI LEITE x BANCO BNL DO BRASIL S/A - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e LUCIANO SALIMENE.

410. PREVIDENCIÁRIA - 0003462-30.2011.8.16.0075-LEONTINA TERRITE MIGUEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

411. PREVIDENCIÁRIA * - 0003464-97.2011.8.16.0075-ANNA MARIA DA SILVA CRISTINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e THAIS TAKAHASHI.

412. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003351-46.2011.8.16.0075-GERSON GOMES DE BRITO x BANCO FINASA S/A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. DANIELA DE CARVALHO e LUCIANO SALIMENE.

413. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003384-36.2011.8.16.0075-ELZA AKEMI SHINTANI BABA x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

414. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0003539-39.2011.8.16.0075-VALTER DA SILVA BARROS x CONDOMÍNIO RANCHO DO SOSSEGO - Ao autor para preparo de custas R\$ 15,04 , Contador R\$ 10,09 em 05 dias. Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN.

415. BUSCA E APREENSÃO - 0003530-77.2011.8.16.0075-BANCO PANAMERICANO S/A. x KARLA JACQUELINE BUENO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratico o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO , requerendo o que de direito no prazo legal. Busca e Apreensão nº 1141/2011 Carga nº 493/11 CER T I D ÃO CERTIFICO que, como consoante determinam os art. 19 do C.P.C.; item 9.4.1 e INC. II ITEM 9.4.1.3 ambos do C.N., que suspendo as diligências pertinentes e devolvo o r. mandado a cartório, independentemente de cumprimento, a fim de a autora deposite as custas próprias para renovação das diligências, tendo em vista

as várias já efetuadas resultando infrutíferas. 1- R\$: 180,00 e Custas a depositar R \$: 180,00 Adv. ALEX AIRES DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

416. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003567-07.2011.8.16.0075-DANIEL BATISTA DA SILVA x BANCO FINASA S/A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO e LUCIANO SALIMENE.

417. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003568-89.2011.8.16.0075-CELSON EGÍDIO DAMASCENO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

418. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003570-59.2011.8.16.0075-DANIEL BATISTA DA SILVA x BANCO FINASA S/A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

419. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003572-29.2011.8.16.0075-ELIZANGELA ZANKIN x UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e LUCIANO SALIMENE.

420. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/INVALIDEZ RURAL - 0003575-81.2011.8.16.0075-ANGELINA ROSA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

421. DESAPOSENTAÇÃO PLUS SALARIAL - 0003589-65.2011.8.16.0075-YOSHIMITSU MATSUDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

422. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003723-92.2011.8.16.0075-CLOTILDE DE FREITAS AGUIAR MATTA x BANCO DIBENS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

423. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003764-59.2011.8.16.0075-CARLOS ROBERTO FERREIRA * x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 001.235/2011 Nº Unificado: 3764-59.2011.8.16.0075 Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, em que é requerente CARLOS ROBERTO FERREIRA e é requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., ambos devidamente qualificados. A parte requerente ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da parte requerida visando a condenação desta a exibir o contrato de financiamento do veículo entabulado entre as partes. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou um pedido administrativo junto à parte requerida, porém, o mencionado documento não lhe foi fornecido até a data do ajuizamento da ação. A requerida foi citada e apresentou sua contestação de forma intempestiva, onde defendeu a ausência do "periculum in mora" e a inexistência da "fumaça do bom direito", pugnado ao final pela improcedência da presente demanda (fls. 22/25). O requerente manifestou-se sobre a contestação. É o necessário relatório. Passo a Decidir. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos prevista no artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. O pedido comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de provas em audiência. No mérito, a pretensão da parte requerente é totalmente procedente, uma vez que comprovou ter notificado extrajudicialmente a parte requerida, solicitando cópia do documento mencionado na exordial. Denota-se que a parte requerente fez prova de seu direito (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), uma vez que demonstrou que efetivamente firmou contrato de financiamento junto à requerida e que, por isso, solicitou a documentação mencionada na inicial, a qual, vale dizer, é comum às partes. E ademais, é sabido que as instituições financeiras criam inúmeras dificuldades para seus clientes quando da solicitação de documentos, ora alegando problemas para localizá-los, ora exigindo tarifas excessivamente onerosas. Acrescente-se que os Tribunais analisando casos semelhantes são pacíficos no sentido de que cabe à instituição financeira exibir, quando requerido pelo contratante/consumidor, a documentação relativa ao pacto firmado. Nesse sentido: "(...) 1. Existindo documento comum às partes contratantes a exibição não poderá ser

negada pelo portador, restando plenamente configurado o interesse de agir. 2. A instituição financeira tem o dever legal de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, independentemente do pagamento de determinada tarifa para que a apresentação dos documentos se efetive. (".). TJPR - 18a C Cível - AC 0342651-3 - Foro PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 24.01.2007) Por fim, é de se acrescentar que a exibição da documentação mencionada na inicial, não está condicionada ao pagamento de qualquer tarifa. /Sp* Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e, por conseguinte DETERMINO à instituição financeira requerida que apresente, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do recolhimento, por parte do requerente, de qualquer tarifa, cópia do contrato de financiamento descrito na inicial, entabulado entre as partes. Ante a sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios do patrono da parte requerente, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 14 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

424. INVENTÁRIO - 0003856-37.2011.8.16.0075-NÁLIA LUÍZA DE OLIVEIRA AGAPITO x MÁRCIO ROBERTO PEREIRA - Deverá a parte autora comparecer em cartório para assinatura do termo de primeiras declarações, no prazo legal. . Adv. MARCELO FARINHA.

425. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003931-76.2011.8.16.0075-CARINA FRANCIELLE NICOLETI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

426. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003932-61.2011.8.16.0075-ORLANDO ITAMAR TOMBOLIN x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LUCIANO SALIMENE, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

427. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003933-46.2011.8.16.0075-GRAZIELE OLIVEIRA GARBELINI RAMOS x DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

428. PREVIDENCIÁRIA * - 0003936-98.2011.8.16.0075-DOMINGOS DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

429. ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE - 0004108-40.2011.8.16.0075-MARIA ISABEL CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA, ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE e FLÁVIO PELHE GIMENEZ.

430. CONCESSÃO DE AUXÍLIO RECLUSÃO C.C.PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0004157-81.2011.8.16.0075-LORENA BEATRIZ FERREIRA PAULO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada , sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL.

431. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0004209-77.2011.8.16.0075-RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 14/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

432. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004219-24.2011.8.16.0075-PEDRO LUIS BRANCO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

433. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004220-09.2011.8.16.0075-ROBERTO SOARES x BANCO CONTINENTAL BANCO S/A - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

434. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004222-76.2011.8.16.0075-ROBERTO APARECIDO DA SILVA x BANCO FINASA S/A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juizo

Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 24/53, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE e DANIELA DE CARVALHO.

435. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004252-14.2011.8.16.0075-CARLOS FERNANDO TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS Nº 001.355/2011 Nº Unificado: 4252-14.2011.8.16.0075 Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, em que é requerente CARLOS FERNANDO TEIXEIRA e é requerido BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ambos devidamente qualificados. A parte requerente ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da parte requerida visando a condenação desta a exibir o contrato de financiamento do veículo entabulado entre as partes. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou um pedido administrativo junto à parte requerida, porém, o mencionado documento não lhe foi fornecido até a data do ajuizamento da ação. O requerido foi citado e apresentou contestação onde alegou em sede de preliminar a ausência de interesse processual. Ao final, pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito ou sucessivamente pela total improcedência dos pedidos. Juntamente com sua resposta apresentou a documentação mencionada na inicial. A parte requerente manifestou-se sobre a sua satisfação com os documentos exibidos. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR É o necessário relatório. Passo a Decidir. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos prevista no artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. a) Da ausência de interesse processual: Tal preliminar não merece prosperar. É que restou demonstrada a resistência da instituição financeira em atender à pretensão da parte requerente em ver exibido o documento de interesse comum das partes inerente à contratação do mútuo garantido por alienação fiduciária, o que justifica a propositura da presente ação, uma vez que, caso inexistisse tal resistência, bastaria à parte requerida, ao ser citada, reconhecer a procedência do pedido inicial e exibir a documentação mencionada, contudo, preferiu contestar o pedido. Portanto, havendo resistência à pretensão resta evidenciado o interesse processual. Nesse sentido: "AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO -RESISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBIR CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INTERESSE PROCESSUAL -DIREITO À INFORMAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO. 1. COMPROVADA A INÉRCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM ENTREGAR CONTRATO REFERENTE AO FINANCIAMENTO, INCONTROVERSO O INTERESSE PROCESSUAL POR PARTE DO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. 2. A NEGATIVA REPRESENTA ABUSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE SE UTILIZA INDEVIDAMENTE DE SUA POSIÇÃO PRIVILEGIADA EM RELAÇÃO AO CUENTE, ALÉM DE VIOLAR PRECÊITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, PREVISTO NO ART. 1.º DO CDC, O QUAL CONFERE EXPRESSAMENTE DIREITO À INFORMAÇÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS/ 3. EM NÃO SENDO EXIBIDO O CONTRATO, É CABÍVEL A BUSCA E APREENSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR DOCUMENTO. 4. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (TJDF - AC 995269220058070001 DF 0099526-92.2005.807.0001 - Relator(a): J.J. COSTA CARVALHO - Julgamento: 25/10/2006 - Publicação: 19/12/2006, DJU Pág. 105 Seção: 3) Por tais motivos, afasto a preliminar de ausência de interesse processual. No mérito, não há como se afastar o reconhecimento jurídico do pedido inicial. Como se trata de ação cautelar para a exibição de documentos, a atitude da parte requerida em exibir os documentos exigidos pela parte requerente, exauriu o objeto da presente ação, uma vez que os documentos já exibidos pela instituição financeira são suficientes para que a parte requerente analise a viabilidade do ajuizamento ou não da ação principal. Relembre-se, como bem ensina Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, II, 33a Ed., Forense, p. 444, que três podem ser as atitudes da parte requerida na ação cautelar de exibição de documentos, sendo que uma delas é exibir em juízo a coisa ou o documento, quando então "a medida terá surtido o efeito desejado e o juiz dará por findo o procedimento" A jurisprudência também é pacífica em afirmar que a exibição do documento ou da coisa, após a citação pela parte requerida, implica em verdadeiro reconhecimento jurídico do pedido, conforme se infere da ementa abaixo: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS -RELATÓRIO DOS VALORES ARRECADADOS - APRESENTAÇÃO COM A RESPOSTA A- RECONHECIMENTO DO PEDIDO -EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO -CONEXÃO - INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES -INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA DE SEUS PRESSUPOSTOS -UTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - POCS? JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTES TRIBUNAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - A satisfação da obrigação pelo réu, equívale ao reconhecimento do pedido, conduzindo à procedência do pedido (art 269, II, do Código de Processo Civil).(...)" (TJPR - AC 0446146-5 - Ribeirão do Pinhal - 3a C. Cív. -Rei Juiz Espedito Reis do Amaral - DJPR 29.02.2008) No que se refere ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tal obrigação recairá sobre a parte requerida, uma vez que a exibição do documento, que é objeto da presente ação, somente foi realizada após o ajuizamento da cautelar pela parte requerente, sendo, portanto, certo que quem deu causa à propositura da ação foi a parte requerida. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSAUDE E SUCUMBÊNCIA. ART.

26 DO CPC. 1. AGINDO O RÉU DE FORMA A CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, ALÉM DE SATISFAZER A PRETENSÃO INICIAL DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, HÁ DE SER RECONHECIDA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. 2. EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA CAUSAUDE (ART. 26. CPC) E DA SUCUMBÊNCIA (ART. 20. CPC). IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO DO REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POIS SOMENTE COM O A JUZAMENTO DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS LOGROU O A AUTOR ÊXITO EM SEU INTENTO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJDF - AC - 128610520078070001 DF 0012861-05.2007.807.0001 - Rei CRUZ MACEDO, j. 04/02/2009, p. 23/03/2009, DJ-e Pág. 101)." Grifei. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte requerente que a teor do disposto no artigo 20/§§ 3o e 4o. do CPC, e considerando-se a natureza da causa, a sua simplicidade e o reconhecimento da procedência do pedido, arbitro em R \$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO - PR Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos exibidos pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cornélio Procópio (PR), 14 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Adv. MAIKO LUIS ODIZIO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

436. PREVIDENCIÁRIA - 0004291-11.2011.8.16.0075-LUIZA RIBEIRO DA SILVA LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora, para que justifique sua ausência em justificação administrativa, em 05 (cinco) dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

437. PREVIDENCIÁRIA - 0004297-18.2011.8.16.0075-ALDENICE DAS GRAÇAS SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para o prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

438. REVISIONAL DE CRÉDITO - 0004301-55.2011.8.16.0075-JOÃO BATISTA GOMES COTIA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

439. PREVIDENCIÁRIA - 0004413-24.2011.8.16.0075-LUCIANO BATISTA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

440. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004418-46.2011.8.16.0075-ANA MARIA MARTINS x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR e LUCIANO SALIMENE.

441. DESAPOSENTAÇÃO PLUS SALARIAL - 0004483-41.2011.8.16.0075-MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GASPERONI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

442. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OU RESTIT.DE QUANTIA PAGA C.C.INDEN.P/DANOS MO - 0004482-56.2011.8.16.0075-JOSÉ CARLOS DE SOUZA x VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.DE VEÍCULOS AUTOMOTORES L e outro - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI e ANTONIO APARECIDO PASCOTTO.

443. CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO - 0004485-11.2011.8.16.0075-CARLOS ROMEU TEIXEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

444. DESAPOSENTAÇÃO PLUS SALARIAL - 0004486-93.2011.8.16.0075-SEBASTIÃO SIMEÃO DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

445. DESAPOSENTAÇÃO PLUS SALARIAL - 0004487-78.2011.8.16.0075-LÚCIO PEREIRA MATOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

446. DESAPOSENTAÇÃO PLUS SALARIAL - 0004489-48.2011.8.16.0075-SANTUZIA SANNA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

447. PREVIDENCIÁRIA - 0004515-46.2011.8.16.0075-TEREZA DE ALBUQUERQUE PALAZZO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

448. DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE HASTA PÚBLICA - 0004642-81.2011.8.16.0075-MARCOS ALEXANDRE PEREIRA e outros x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FERNANDO APARECIDO MATIAS e ROBERTO DOS SANTOS.

449. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004548-36.2011.8.16.0075-OLGA BEZERRA BRAGA x BANCO PANAMERICANO S/A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, ELISA DE CARVALHO e LUCIANO SALIMENE.

450. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO - 0004706-91.2011.8.16.0075-REINALDO CABRAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

451. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004710-31.2011.8.16.0075-MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA.

452. PREVIDENCIÁRIA * - 0004719-90.2011.8.16.0075-LUÍS CARLOS ALVES DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 24/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

453. PREVIDENCIÁRIA * - 0004721-60.2011.8.16.0075-CECÍLIA CAVELAGNA BASÍLIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

454. PREVIDENCIÁRIA * - 0004760-57.2011.8.16.0075-MARIA DO ROSÁRIO NERIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

455. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO - 0004887-92.2011.8.16.0075-APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBURCIO e ACIR FERREIRA JÚNIOR.

456. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0004890-47.2011.8.16.0075-APARECIDO BORTOLUZI x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO e MARIA LUCILIA GOMES.

457. PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE - 0004894-84.2011.8.16.0075-ANA PAULA ALVES FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

458. PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE - 0004895-69.2011.8.16.0075-ANA PAULA ALVES FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

459. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL C.C. TUTELA ANTECIPADA - 0005033-36.2011.8.16.0075-ADELINO LUIZ DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

460. REVISÃO ALTERAÇÃO DE ESPÉCIE APOSENTADORIA ESPECIAL - 0005039-43.2011.8.16.0075-DONÉRIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

461. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005095-76.2011.8.16.0075-LEANDRO SALES ROCHA x BANCO ITAÚ S.A. * - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

462. PREVIDENCIÁRIA - 0005163-26.2011.8.16.0075-ADEMIR BISPO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

463. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005172-85.2011.8.16.0075-DIEGO DE FRANÇA BORGES x BANCO FINASA S/A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

464. PREVIDENCIÁRIA * - 0005242-05.2011.8.16.0075-DERCI BALARDIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

465. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C.C.CONC.DE APOS.P/ INVAL.C.PED.TUT.ANTECIPADA - 0005284-54.2011.8.16.0075-JOSÉ DA SILVA INÁCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Considerando o transcurso de prazo, determinado no item 2 do despacho de fl. 35, intime-se a parte autora para que proceda ao cumprimento dos itens 2 e 3 do despacho de fl. 35, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Adv. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS e ARIANE MACEDO NOGUEIRA.

466. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO - 0005355-56.2011.8.16.0075-JOÃO BATISTA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

467. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU APOSENTADORIA POR TEMPO - 0005356-41.2011.8.16.0075-PEDRO ALVES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 10/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

468. REVISIONAL C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005360-78.2011.8.16.0075-JOÃO ANTONIO MESCHIATI x BANCO FIAT S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

469. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005449-04.2011.8.16.0075-ROBERVAL LUÍS SARTORI x BANCO FINASA S/A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e LUCIANO SALIMENE.

470. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONV.BENEFÍCIO ESPÉCIE 42 P/ESPÉCIE 46 - 0005528-80.2011.8.16.0075-VERA LÚCIA DE SOUZA REFUNDINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

471. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005541-79.2011.8.16.0075-REINALDO PALAZZIO x BV SERV/BV FINANCEIRA C.F.I. S/A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

472. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005542-64.2011.8.16.0075-REINALDO PALAZZIO x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

473. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005549-56.2011.8.16.0075-CRISTINA PETRONILA SEGANTINI x BANCO SCHAHIN S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e PAULO ROBERTO VIGNA.

474. COBRANÇA - 0005595-45.2011.8.16.0075-VANESSA DOLCE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

475. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0005607-59.2011.8.16.0075-ALEX ALVES CINTRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

476. PREVIDENCIÁRIA * - 0005690-75.2011.8.16.0075-ROSA CLAUDINO BERTO SILVA VIEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

477. PREVIDENCIÁRIA * - 0005691-60.2011.8.16.0075-ROSALINA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

478. REVISIONAL DE CRÉDITO - 0005693-30.2011.8.16.0075-LENI APARECIDA ALVES GOMES ME x BANCO ITAÚ S.A. * - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

479. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005850-03.2011.8.16.0075-MAURO ALVES DA COSTA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS N° 1.798/2011 N ° Unificado: 5850-03.2011.8.16.0075 Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, em que é requerente MAURO ALVES DA COSTA e é requerido BANCO BRADESCO, FINANCIAMENTO S.A., ambos devidamente qualificados. A parte requerente ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da parte requerida visando a condenação desta a exibir o contrato de financiamento do veículo entabulado entre as partes. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou um pedido administrativo junto à parte requerida, porém, o mencionado documento não lhe foi fornecido até a data do ajuizamento da ação. Devidamente citada (fl.20) a parte requerida quedou-se inerte. É o necessário relatório. Passo a Decidir. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos prevista no artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. O pedido comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de provas em audiência. No mérito, a pretensão da parte requerente é totalmente procedente, uma vez que comprovou ter notificado extrajudicialmente a parte requerida, solicitando cópia do documento mencionado na exordial. Denota-se que a parte requerente fez prova de seu direito (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), uma vez que demonstrou que efetivamente firmou contrato de financiamento junto à requerida e que, por isso, solicitou a documentação mencionada na inicial, a qual, vale dizer, é comum às partes. E ademais, é sabido que as instituições financeiras criam inúmeras dificuldades para seus clientes quando da solicitação de documentos, ora alegando problemas para localizá-los, ora exigindo tarifas excessivamente onerosas. Acrescente-se que os Tribunais analisando casos semelhantes são pacíficos no sentido de que cabe à instituição financeira exibir, quando requerido pelo contratante/consumidor, a documentação relativa ao pacto firmado. Nesse sentido: "(...) 1. Existindo documento comum às partes contratantes a exibição não poderá ser negada pelo portador, restando plenamente configurado o interesse de agir. 2. A instituição financeira tem o dever legal de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, independentemente do pagamento de determinada tarifa para que a apresentação dos documentos se efetive. (...)". (TJPR - 18a C. Cível - AC 0342651-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - / . 24.01.2007) Por fim, é de se acrescentar que a exibição da documentação mencionada na inicial, não está condicionada ao pagamento de qualquer tarifa. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e, por conseguinte DETERMINO à instituição financeira requerida que apresente, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do recolhimento, por parte do requerente, de qualquer tarifa, cópia do contrato de financiamento descrito na inicial, entabulado entre as partes. Ante a sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios do patrono da parte requerente, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fulcro no artigo 20, §§ 3o e 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 12 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

480. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005862-17.2011.8.16.0075-LUIZ JOSÉ DE SOUZA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - VARA CÍVEL E ANEXOS AUTOS N° 1.810/2011 N° Unificado: 5862-17.2011.8.16.0075 Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, em que é requerente LUIZ JOSÉ DE SOUZA e é requerido AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ambos devidamente qualificados. A parte requerente ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da parte requerida visando a condenação desta a exibir o contrato de financiamento do veículo entabulado

entre as partes. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou um pedido administrativo junto à parte requerida, porém, o mencionado documento não lhe foi fornecido até a data do ajuizamento da ação. Devidamente citada (fl.20) a parte requerida quedou-se inerte. É o necessário relatório. Passo a Decidir. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos prevista no artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. O pedido comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de provas em audiência. No mérito, a pretensão da parte requerente é totalmente procedente, uma vez que comprovou ter notificado extrajudicialmente a parte requerida, solicitando cópia do documento mencionado na exordial. Denota-se que a parte requerente fez prova de seu direito (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), uma vez que demonstrou que efetivamente firmou contrato de financiamento junto à requerida e que, por isso, solicitou a documentação mencionada na inicial, a qual, vale dizer, é comum às partes. E ademais, é sabido que as instituições financeiras criam inúmeras dificuldades para seus clientes quando da solicitação de documentos, ora alegando problemas para localizá-los, ora exigindo tarifas excessivamente onerosas. Acrescente-se que os Tribunais analisando casos semelhantes são pacíficos no sentido de que cabe à instituição financeira exibir, quando requerido pelo contratante/consumidor, a documentação relativa ao pacto firmado. Nesse sentido: "(...) 1. Existindo documento comum às partes contratantes a exibição não poderá ser negada pelo portador, restando plenamente configurado o interesse de agir. 2. A instituição financeira tem o dever legal de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, independentemente do pagamento de determinada tarifa para que a apresentação dos documentos se efetive. (...)". (TJPR - 18a C. Cível - AC 0342651-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - / . 24.01.2007) Por fim, é de se acrescentar que a exibição da documentação mencionada na inicial, não está condicionada ao pagamento de qualquer tarifa. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e, por conseguinte DETERMINO à instituição financeira requerida que apresente, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do recolhimento, por parte do requerente, de qualquer tarifa, cópia do contrato de financiamento descrito na inicial, entabulado entre as partes. Ante a sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios do patrono da parte requerente, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fulcro no artigo 20, §§ 3o e 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio (PR), 12 de março de 2012. Deborah Penna Juíza Substituta Designada Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

481. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005878-68.2011.8.16.0075-ELVIS ANDRÉ DOS SANTOS x BV FINANÇEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 31/54, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, SÉRGIO SCHULZE e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

482. PREVIDENCIÁRIA * - 0005880-38.2011.8.16.0075-ADEMIR TRABAQUINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

483. PREVIDENCIÁRIA * - 0005881-23.2011.8.16.0075-MARIA BARBOSA DE SOUZA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 22/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

484. PREVIDENCIÁRIA * - 0005882-08.2011.8.16.0075-MARIANA BATISTA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 02/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

485. PREVIDENCIÁRIA * - 0005883-90.2011.8.16.0075-ANTONIA NIZIO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 08/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

486. PREVIDENCIÁRIA * - 0005885-60.2011.8.16.0075-REGINA FERREIRA DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

487. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005902-96.2011.8.16.0075-LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ x BANCO BANESTADO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA.

488. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA C.C.APOSENTADORIA INVALIDEZ - 0005936-71.2011.8.16.0075-ISAQUEL JOSÉ DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e ACIR FERREIRA JÚNIOR.

489. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 0005937-56.2011.8.16.0075-LÚCIA RODRIGUES DE MATTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

490. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO REVISÃO DO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - 0005938-41.2011.8.16.0075-ANGELINA SOARES FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EMERSON FLOGNER.

491. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0006073-53.2011.8.16.0075-MILTON APARECIDO MENDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e ACIR FERREIRA JÚNIOR.

492. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006099-51.2011.8.16.0075-JOÃO CARLOS RAMOS x BANCO FINASA BMC S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

493. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0006103-88.2011.8.16.0075-APARECIDO ALVES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 23/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

494. PREVIDENCIÁRIA * - 0006131-56.2011.8.16.0075-JOSÉ ANÉSIO PAULO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 26/04/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. .

495. PREVIDENCIÁRIA * - 0006132-41.2011.8.16.0075-BRUNO HENRIQUE DA SILVA TOMAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

496. PREVIDENCIÁRIA * - 0006260-61.2011.8.16.0075-JOSÉ SEVERIANO * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

497. PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA - 0006343-77.2011.8.16.0075-ELIZABETH RUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para se manifestar acerca do despacho de fls. 68. Adv. EMERSON FLOGNER.

498. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE URBANA - 0006313-42.2011.8.16.0075-IRENE MARIA DA SILVA* x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada, sob pena de indeferimento, as provas que desejam produzir. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

499. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0006318-64.2011.8.16.0075-YOLANDA RIBEIRO TONCOVITCH x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

500. PREVIDENCIÁRIA * - 0006410-42.2011.8.16.0075-CID ALVES MOREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

501. REPARAÇÃO DE DANOS C.C.PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0006434-70.2011.8.16.0075-JOSÉ PEREIRA LIMA - ESPÓLIO e outro x DAVI DEUSTCHER - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. JOSÉ EDUARDO MERCADO RIBEIRO LIMA e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES.

502. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006482-29.2011.8.16.0075-JOSÉ ROBERTO NEGRI x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

503. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0006494-43.2011.8.16.0075-MARIA APARECIDA ALFREDO x BV FINANCEIRA S/ A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 17/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência

da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

504. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0006496-13.2011.8.16.0075-DIRCE BRANCO FIDELIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 09/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

505. PREVIDENCIÁRIA AUXÍLIO-DOENÇA - 0006497-95.2011.8.16.0075-MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

506. PREVIDENCIÁRIA * - 0006498-80.2011.8.16.0075-ALICE LAURINDO MEDEIROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 29/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

507. PREVIDENCIÁRIA * - 0006499-65.2011.8.16.0075-LOURDES MARIA FABRI FORNAZIERI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 26/04/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

508. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0006495-28.2011.8.16.0075-ANTONIA RODRIGUES GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 17/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

509. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0006546-39.2011.8.16.0075-ODETE CASTRO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 30/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

510. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0006547-24.2011.8.16.0075-MARIA RIBEIRO RAMOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 16/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

511. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0006548-09.2011.8.16.0075-MARIA CARMEN ROSA SALA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 04/05/2012 as 14:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

512. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0006549-91.2011.8.16.0075-GILDO BATISTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 16/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

513. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0006550-76.2011.8.16.0075-JAIME MANOEL DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 30/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

514. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL* - 0006608-79.2011.8.16.0075-APARECIDO DE MORAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 10/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

515. INCLUSÃO DE TEMPO RURAL E ESPECIAL - 0006611-34.2011.8.16.0075-JOSÉ ANTONIO GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

516. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006614-86.2011.8.16.0075-EDSON ROBERTO RODRIGUES x BANCO PANAMERICANO S/A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

517. COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 0006673-74.2011.8.16.0075-ENEIDA LAZARO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e ADAM MIRANDA SA STEHLING.

518. COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 0006674-59.2011.8.16.0075-VALDIR DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

519. COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 0006675-44.2011.8.16.0075-MARTHA BARBOSA DE MIRANDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

520. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0006703-12.2011.8.16.0075-APARECIDA FRANCISCA DA FÉ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUILERA.

521. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU APOSENTADORIA POR TEMPO - 0006741-24.2011.8.16.0075-ALCIDES VENÂNCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 31/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

522. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - 0006817-48.2011.8.16.0075-SILVESTRE TIBAES DE MENDONÇA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o advogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

523. INVENTÁRIO - 0006782-88.2011.8.16.0075-MARIA MODOS RAMOS x PEDRO RAMOS - - Deve o advogado do inventariante proceder a devolução dos autos de Inventário sob n. 709/06 que se encontra em carga com o mesmo a fim de que estes sejam apensados aos presentes autos, em 05 dias Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

524. PREVIDENCIÁRIA P/ OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0006880-73.2011.8.16.0075-BENEDITA UBALDINO ZANATA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 08/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

525. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU APOSENTADORIA POR TEMPO - 0006953-45.2011.8.16.0075-JOSÉ VITOR MILHANDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 10/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

526. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ** - 0006996-79.2011.8.16.0075-ITAÚ UNIBANCO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e MARIANA PIOVEZANI MORETI.

527. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU TEMPO - 0007049-60.2011.8.16.0075-GESO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 23/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

528. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU TEMPO - 0007031-39.2011.8.16.0075-OSVALDO MILHANDO ELIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 31/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

529. ORDINÁRIA VIS.RECONH.E AVERB.DE TEMPO RURAL C.C.CONC.DE APOS.P/TEMPO DE CONTRIBU - 0007057-37.2011.8.16.0075-MARIA DE LOURDES PENHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 24/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. EMERSON FLOGNER.

530. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0007079-95.2011.8.16.0075-ROSÁRIA MANOELA CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 16/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

531. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0007080-80.2011.8.16.0075-ZULMIRA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação

Administrativa, com data de 30/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

532. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0007156-07.2011.8.16.0075-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x ADILSON LOPES - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO.

533. PREVIDENCIÁRIA * - 0007160-44.2011.8.16.0075-MARIA APARECIDA GALDINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 15/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

534. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE RURAL - 0007166-51.2011.8.16.0075-MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 23/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

535. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 0007168-21.2011.8.16.0075-MARIA JOSÉ DOS REIS FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

536. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007186-42.2011.8.16.0075-ALEXANDRE LUIZ NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 22/44, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO, SÉRGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

537. PREVIDENCIÁRIA * - 0007195-04.2011.8.16.0075-EDUARDO EVARISTO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 21/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

538. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0007217-62.2011.8.16.0075-FRANCISCO APARECIDO BARBOSA LIMA x BANCO FINASA S/A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 22/50, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL e DANIELA DE CARVALHO.

539. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0007226-24.2011.8.16.0075-TEREZA DE OLIVEIRA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 28/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

540. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0007227-09.2011.8.16.0075-AMADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 17/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

541. COBRANÇA C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0007242-75.2011.8.16.0075-APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

542. COBRANÇA - 0007283-42.2011.8.16.0075-PRIVILÉGE AGUATIVA-UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x RAJE SAID e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CARTA AR devolvida sem cumprimento, no prazo legal. Adv. JEFFERSON DO CARMO DE ASSIS e CÍNTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE.

543. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007367-43.2011.8.16.0075-ROBERTA MARIA MATIAS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

544. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007368-28.2011.8.16.0075-ADRIANA APARECIDA ROCHA DOS REIS x BANCO GMAC S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

545. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007369-13.2011.8.16.0075-ADRIANA APARECIDA ROCHA DOS REIS x BANCO

CONTINENTAL BANCO S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUCIANO SALIMENE.

546. PREVIDENCIÁRIA * - 0007379-57.2011.8.16.0075-LUIZ CARLOS DE MACEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 25/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Avds. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

547. CONDENATÓRIA PELO RITO SUMÁRIO - 0007505-10.2011.8.16.0075-JOÃO MARQUES x INCOPLAST SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA. e outro - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Avds. CARINE ENDO OUGO TAVARES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

548. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007518-09.2011.8.16.0075-MÁRCIO CIRO LUZ x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Avds. MAIKO LUIS ODIZIO, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

549. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007523-31.2011.8.16.0075-LEOZETI BERNARDINO DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Avds. MAIKO LUIS ODIZIO, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

550. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0007545-89.2011.8.16.0075-VITALINA DE SOUZA ACHANDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 03/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

551. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007569-20.2011.8.16.0075-JOÃO ALVES FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

552. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007570-05.2011.8.16.0075-JOÃO ALVES FERREIRA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

553. PREVIDENCIÁRIA * - 0007574-42.2011.8.16.0075-MARIA DO CARMO SIMEÃO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 02/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

554. PREVIDENCIÁRIA * - 0007752-88.2011.8.16.0075-HILDETE SOUZA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 29/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

555. COBRANÇA C.C. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0007755-43.2011.8.16.0075-JUDITE VERÍSSIMO FREIRE x CAIXA SEGURADORA S.A. - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 2 (dois) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. SONIA APARECIDA YADOMI.

556. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007899-17.2011.8.16.0075-DEVAIR MARIANO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Avds. MAIKO LUIS ODIZIO, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

557. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007918-23.2011.8.16.0075-CLAUDOIR DE CARVALHO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Avds. MAIKO LUIS ODIZIO, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

558. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0007891-40.2011.8.16.0075-WILSON DE PAULI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 02/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

559. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL* - 0007921-75.2011.8.16.0075-JOSÉ ELESIO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 23/04/2012 as 13:00 horas, junto a

Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

560. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL* - 0007922-60.2011.8.16.0075-MARIA GEORGINA NOVAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 23/04/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

561. PREVIDENCIÁRIA * - 0007925-15.2011.8.16.0075-MARIA ANGELA LOPES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 27/04/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Avds. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

562. PREVIDENCIÁRIA P/ OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0007927-82.2011.8.16.0075-TEREZA ANGÉLICA PINHEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 20/04/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Avds. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

563. PREVIDENCIÁRIA * - 0007928-67.2011.8.16.0075-AMAURI PANIZIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 11/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Avds. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

564. PREVIDENCIÁRIA * - 0007970-19.2011.8.16.0075-MARIA LOPES ARRUDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 31/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

565. PREVIDENCIÁRIA * - 0007973-71.2011.8.16.0075-CONCEIÇÃO DE CARVALHO PEREIRA MARQUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 18/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

566. MONITÓRIA - 0008324-44.2011.8.16.0075-BANCO ITAUCARD S.A. x ALEXANDRE SCALCO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO, no valor de R\$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

567. PREVIDENCIÁRIA * - 0000024-59.2012.8.16.0075-IRENE DA SILVA LAMAR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 29/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

568. PREVIDENCIÁRIA * - 0000026-29.2012.8.16.0075-MARIA ADÉLIA COSTA SEBRIAN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 15/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

569. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0000085-17.2012.8.16.0075-MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 17/04/2012 as 16:30 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

570. IMPUGNAÇÃO - 0000162-26.2012.8.16.0075-BANCO ITAÚ S.A. * e outro x INAH MATTOS VERILLO e outros - Autos nº 162-26.2012.8.16.0075 1. Intimem-se as partes impugnadas, por seu (s) advogado (s), para que no prazo/ale 15 (quinze) dias (Araken de Assis, in MANUAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, 11ª, Ed. RT, p. 1189) manifestem-se sobre a impugnação. Adv. .

571. COBRANÇA - 0000227-21.2012.8.16.0075-MÁRCIO DE OLIVEIRA DOS ANGELOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Emende a parte autora a petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos presentes autos o pedido administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO.

572. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 0000228-06.2012.8.16.0075-JAIR PEDRO DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A e outro - Emende a parte autora a petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos presentes autos o pedido administrativo, bem como cópia do Boletim de Ocorrência, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO.

573. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0000229-88.2012.8.16.0075-JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 30/04/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

574. COBRANÇA C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0000267-03.2012.8.16.0075-CARMEN LUCIA PIMENTA GIUSEPPE x MAPFRE VERA CRUZ

SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

575. COBRANÇA C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0000270-55.2012.8.16.0075-CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA INVENÇÃO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

576. COBRANÇA C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0000275-77.2012.8.16.0075-JOSÉ CARDOSO FILHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

577. COBRANÇA - 0000276-62.2012.8.16.0075-DIOMAR BORGES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

578. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0000280-02.2012.8.16.0075-VITOR DE MORAIS SALES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre a remessa dos autos a Comarca de Uraí PR Adv. ARIANE MACEDO NOGUEIRA e ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARES.

579. COBRANÇA - 0000357-11.2012.8.16.0075-WAGNER APARECIDO OLIVEIRA DE ASSIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

580. COBRANÇA C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0000358-93.2012.8.16.0075-CLÁUDIO CUSTÓDIO NOGUEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

581. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA SUGES.CONCESSÃO DE APOS.P/INVALIDEZ - 0000359-78.2012.8.16.0075-OZANA MODA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

582. PREVIDENCIÁRIA * - 0000498-30.2012.8.16.0075-NILZA CARDOSO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 25/04/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

583. PREVIDENCIÁRIA * - 0000501-82.2012.8.16.0075-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 22/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

584. PREVIDENCIÁRIA * - 0000503-52.2012.8.16.0075-ALICE MARIA DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 15/05/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

585. PREVIDENCIÁRIA * - 0000505-22.2012.8.16.0075-MARIA ELENA DE MEDEIROS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 24/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

586. PREVIDENCIÁRIA * - 0000507-89.2012.8.16.0075-IZABEL DE OLIVEIRA MANOEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 25/04/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

587. PREVIDENCIÁRIA * - 0000509-59.2012.8.16.0075-ROSE MARIA SEVERINO SAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 26/04/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

588. PREVIDENCIÁRIA P/CONCESSÃO DE PENSÃO P/MORTE C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0000542-49.2012.8.16.0075-EDINA NAZARETH ARRUDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. LANA MEIRI NAVARRO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

589. REVISÃO DE APOSENTADORIA PROV. DO ACRÉSCIMO DE PARC.SAL.RECONH.EM R.TRABALHISTA - 0000632-57.2012.8.16.0075-MAURÍLIO JOSÉ LARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

590. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0000590-08.2012.8.16.0075-CLARICE PEREIRA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 30/04/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

591. CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERIDADE SEGURADA ESPECIAL - 0000591-90.2012.8.16.0075-CRISTIANA MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 07/05/2012 as 16:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

592. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0000592-75.2012.8.16.0075-JOÃO NEVES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 19/04/2012 as 16:30 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

593. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL* - 0000763-32.2012.8.16.0075-MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 23/04/2012 as 17:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. THAIS TAKAHASHI.

594. BUSCA E APREENSÃO * - 0000950-40.2012.8.16.0075-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JÚLIO CÉSAR BARÃO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

595. BUSCA E APREENSÃO * - 0000951-25.2012.8.16.0075-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x RONALDO INÁCIO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

596. BUSCA E APREENSÃO * - 0000952-10.2012.8.16.0075-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VIVIANE MARTINS DOS SANTOS - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

597. BUSCA E APREENSÃO * - 0001072-53.2012.8.16.0075-BANCO PANAMERICANO S/A. x ALESSANDRA MARIA MOREIRA ROSEN - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

598. PREVIDENCIÁRIA * - 0000965-09.2012.8.16.0075-VALDARES ROQUE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 08/05/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

599. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/IDADE RURAL - 0001030-04.2012.8.16.0075-ZORAIDE CAMPIOTO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 24/04/2012 as 16:30 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

600. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0001034-41.2012.8.16.0075-EDNA MARIA SORDO x ELIZABETHE BOLZAM e outros - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. EMERSON FLOGNER.

601. PREVIDENCIÁRIA * - 0001050-92.2012.8.16.0075-ELISA DE SOUZA RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 25/04/2012 as 13:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

602. PREVIDENCIÁRIA P/ OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0001069-98.2012.8.16.0075-MARIA DAS DORES JESUS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 30/04/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

603. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001070-83.2012.8.16.0075-LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CASONATO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 18/04/2012 as 16:30 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com

endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZO.

604. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001132-26.2012.8.16.0075-AGOSTINHO DA SILVA * x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 09/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

605. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO - 0001052-62.2012.8.16.0075-MARIA JOSÉ FANTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

606. PREVIDENCIÁRIA * - 0001235-33.2012.8.16.0075-GERALDO PEREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 22/05/2012 as 15:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

607. PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA - 0001264-83.2012.8.16.0075-MARIA RITA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

608. BUSCA E APREENSÃO * - 0001352-24.2012.8.16.0075-BANCO FICSA S.A. x LUIZ APARECIDO GONÇALVES - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

609. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C.DECL.DE INEX.DE CONTR.PREV.PROGR.C.C.P.DE ANT.DA TUTE - 0001378-22.2012.8.16.0075-MARCELO DE PAULA DIEGUEZ x PARANÁPREVIDÊNCIA e outro - Autos n.º 000.333/2012. Vistos e examinados estes autos, 1. O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero instrumento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na Lei nº 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008). 2. Assim, intime-se o requerente a instruir o pedido de gratuidade com suas três (03) últimas declarações de o o valor que aufera mensalmente, de modo a corroborar o convencimento do juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Adv. RENATA CAROLINA CARVALHO VOLTOLINI.

610. MONITÓRIA - 0001488-21.2012.8.16.0075-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x VACELLA & CIA. LTDA. e outro - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo do COMPLEMENTO DO FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

611. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0001499-50.2012.8.16.0075-BENEDITO MOREIRA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre a designação de audiência de Instrução e Julgamento para a data de 14/05/2012 as 14:00 horas, consistente na colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas figurantes em rol em até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

612. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0001500-35.2012.8.16.0075-ADELAIDE TONEZI MIRANDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre a designação de audiência de Instrução e Julgamento para a data de 14/05/2012 as 13:00 horas, consistente na colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas figurantes em rol em até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

613. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0001501-20.2012.8.16.0075-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA JANONI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre a designação de audiência de Instrução e Julgamento para a data de 14/05/2012 as 15:00 horas, consistente na colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas figurantes em rol em até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.

614. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001647-61.2012.8.16.0075-CREUZA BARBOSA DE SOUZA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2010, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

615. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001657-08.2012.8.16.0075-DEVILSON ALVES DE SOUZA x CREDIFIBRA S.A. CFI - . Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2010, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

616. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001649-31.2012.8.16.0075-VALDEMIR LEAL DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2010, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

617. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001664-97.2012.8.16.0075-INÊS CARDIN BRESSAN x BANCO BANESTADO S.A. - Autos n.º 427/2012 Numeração unificada: 0001664-97.2012.8.16.0075 1. Os documentos de fls. 11/12 comprovam que a parte autora possui condições de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não podendo, assim, ser considerada pobre na acepção jurídica da palavra Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus. em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO.

618. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001666-67.2012.8.16.0075-ROSIMERI MORA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2010, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

619. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001668-37.2012.8.16.0075-ADRIANA APARECIDA ROCHA DOS REIS x BANCO GMAC S.A. - Autos n.º 1668-37.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2010, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO SALIMENE.

620. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001698-72.2012.8.16.0075-NATAL GARCIA BANHOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2010, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

621. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0001870-14.2012.8.16.0075-MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS x CARLOS ROBERTO BUCKO - Ao IMPUGNADO para se manifestar no prazo legal. Advs. YARA DE ALMEIDA LEÃO e RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

622. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 0001871-96.2012.8.16.0075-DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA S.A. x NOLAN PEREIRA SUPRIMENTOS ELETRÔNICOS - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar boleto bancário do CARTÓRIO, no prazo legal.Advs. RUY RIBEIRO, ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES e CLAUDIO GUIMARÃES.

623. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001872-81.2012.8.16.0075-PECÚLIO UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS LTDA x JOSE ALBERTINO CASELATO - 1- Recebo a impugnação de fls. 4552 porque regular e tempestiva em seu efeito suspensivo apenas e tão-somente no que sobejar R \$ 95.253.795,00, eis que os argumentos lançados na impugnação são relevantes e a ausência de concessão do mesmo poderá ensejar perigo de dano irreparável à parte impugnante em vista do levantamento, pela parte impugnada de valor considerável e ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça o que revela a possibilidade veemente da mesma não ter condições de arcar com os danos processuais por ventura advindos. 2- Considerando que foi concedido efeito suspensivo parcial à impugnação, a fim de evitar tumulto processual e interpretando sistematicamente o disposto no art. 475-M, §2º, do Código de Processo Civil, determino que a presente impugnação tramite em autos apartados, certificando-se nos presentes autos a suspensão do feito em relação ao valor que superar R\$ 95.253.795,00, anotando-se na capa dos autos tal informação e a folha desta decisão, que deverá ser mantida nos autos e promovida cópia da mesma para a juntada aos autos da impugnação a serem formados. 3- Nos autos a serem

formalizados, intime-se a parte impugnante para proceder ao recolhimento das custas processuais correlatas, sob pena de cancelamento da mesma. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS. ART. 257 DO CPC. PRAZO DE 30 DIAS. DEPENDÊNCIA DA CONTADORIA JUDICIAL. PRAZO INICIADO DA INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO I - O recolhimento das custas relativas à interposição de impugnação ao cumprimento de sentença deve ser comprovado em até 30 dias do protocolo da impugnação, sem necessidade de intimação para tanto, nos termos do art. 257 do STJ. Precedentes. II - Esse prazo de 30 dias, contudo, deve ser contado da intimação judicial para efetivação do depósito, quando necessário procedimento que independente da parte impugnante, como realização de cálculo pela contadoria judicial. III - Agravo regimental não provido. (AgRg nos Eclj no REsp 1169567/RS, Rei. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 11/05/2011) 4- Recolhidas as custas e certificado tal fato, intime-se a parte impugnada para, desejando, apresentar reposta à impugnação no prazo de 15 dias. 5- Considerando a ausência de controvérsia em relação ao valor de R\$ 95.253.795,00, sendo requerido o seu levantamento, autorizo-o desde já. 6- Intimem-se. Cornélio Procópio, 10 de Outubro de 2011. Adv. PABLO BERGER e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

624. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0001985-35.2012.8.16.0075-SEBASTIÃO MARCOS X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante de residência, no prazo legal. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

625. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0002033-91.2012.8.16.0075-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LILIAN MARIA VALÉRIA BARBOZA LEÓPOLIS - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, despesa e/ou diligências para citação, (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511), sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

626. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0002039-98.2012.8.16.0075-RENOVAR ENGENHARIA LTDA. x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 23,50, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCELO NEV ES BARRETO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

627. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0002040-83.2012.8.16.0075-RENOVAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA. x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 23,50, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCELO NEV ES BARRETO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

628. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0002041-68.2012.8.16.0075-RENOVAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA. x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 23,50, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCELO NEV ES BARRETO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

629. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 0002042-53.2012.8.16.0075-HELENA DA SILVA VIANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante de residência no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

630. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 0002044-23.2012.8.16.0075-JAIME VANUCHI COTRIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante de residência no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

631. DESPEJO - 0002101-41.2012.8.16.0075-MARIA INÊS FACHINE x CREOSO MARQUES MODAS-ME - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALAN HENRIQUE FERREIRA.

632. PREVIDENCIÁRIA - 0002103-11.2012.8.16.0075-IVONE ROBLEU x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar prova documental de trabalho rural no prazo legal. Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

633. BUSCA E APREENSÃO * - 0002137-83.2012.8.16.0075-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x MARIA SILVIA DA SILVA RIBEIRO - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, despesa e/ou diligências para citação, no valor de R\$ 221,50 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511), sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOSÉ MARTINS e DANIEL MARQUETTI.

634. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE * - 0002172-43.2012.8.16.0075-LUIZ LOURENÇO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível

de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante de residência, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

635. EXECUTIVO FISCAL - 54/1985-FAZENDA NACIONAL x INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO MADEIRA PARANA LTDA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ANTONIO CARLOS LOVATO.

636. EXECUÇÃO FISCAL - 124/1991-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORÍFICO PROCOPENSE LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

637. Execução Fiscal - 96/1998-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO x BANCO BRADESCO S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE, MARCIO MIATTO e CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA.

638. EXECUÇÃO FISCAL - 102/1998-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO x BANCO REAL S.A - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN.

639. Execução Fiscal - 202/2000-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO.

640. Execução Fiscal - 355/2000-UNIÃO x CHUDZIK & CHUDZIK LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ANTONIO CARLOS LOVATO.

641. EXECUTIVO FISCAL - 33/2001-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE *.

642. EXECUÇÃO FISCAL - 579/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO x INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ROBERTO ANDRÉ ORESTEN e LUCIANE APARECIDA AZEREDO.

643. Execução Fiscal - 1011/2001-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO.

644. EXECUÇÃO FISCAL - 1169/2001-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. DIMAS LÚCIO CONCATO.

645. EXECUTIVO FISCAL - 1171/2001-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

646. EXECUTIVO FISCAL - 93/2002-UNIÃO x PAIOL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ANTONIO CARLOS LOVATO.

647. Execução Fiscal - 481/2003-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO x ADEMIR JOSÉ ALFREDO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso

já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA.

648. EXECUTIVO FISCAL - 583/2003-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA *.

649. EXECUTIVO FISCAL - 1189/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SERGIO APARECIDO MARCOLINI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. REGINA TEIXEIRA PERES.

650. Execução Fiscal - 1195/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSÉ PASSAGNOLO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. REGINA TEIXEIRA PERES.

651. EXECUÇÃO FISCAL - 1355/2003-INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORM.E QUAL.INDUSTRIAL x F.L.G. ARTIGOS INFANTIS LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ELIANE DE LIMA e LUCIANE APARECIDA AZEREDO.

652. EXECUTIVO FISCAL - 128/2004-MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO x IMPERIO ORG. EMP. DE LOT. E INC. LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA.

653. Execução Fiscal - 17/2006-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA.

654. EXECUTIVO FISCAL - 41/2006-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA.

655. EXECUTIVO FISCAL - 268/2006-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA.

656. EXECUÇÃO FISCAL - 418/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juizo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao procurador para juntar PROCURAÇÃO que se encontra na contracapa dos autos, no prazo legal. Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.

657. EXECUTIVO FISCAL - 576/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISRAEL PASSAGNOLO & CIA LTDA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

658. EXECUTIVO FISCAL - 735/2006-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x CONSUELO DE GUADALUPE PAIVA FERNANDES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA *.

659. EXECUÇÃO FISCAL - 33/2007-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x DIMAS LÚCIO CONCATO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA *.

660. EXECUÇÃO FISCAL - 471/2007-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x JOSÉ DONIZETI TOMAZ - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos

os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA e LUCIANA PATRÍCIA MITUGUI B. DE MENEZES.

661. EXECUÇÃO FISCAL - 0003242-37.2008.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$604,20 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25, Oficial de Justiça R\$ 37,00 (Ag. 0224-0- Bc. Brasil S/A - Conta 700.128.420.814) e Funrejus R\$34,98 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.

662. EXECUÇÃO FISCAL - 0003246-74.2008.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 858,00 Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25, Oficial de Justiça R\$ 37,00 (conta judicial n. 700.128.420.814 - Bc. Brasil - Ag. 0224-0), e Funrejus R\$ 177,82 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, CERINO LORENZETTI e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

663. EXECUÇÃO FISCAL - 189/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$863,64 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25, Oficial de Justiça R\$ 37,00 (conta Bc. Brasil S/A - Ag. 0224-0 - 700.128.420.814) e Funrejus R\$ 310,56 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

664. EXECUÇÃO FISCAL - 191/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 827,20 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25, Oficial de Justiça R\$ 37,00 (Ag. 0224-0 - Bco Brasil S/A - Conta 700.128.420.814) e Funrejus R\$217,24 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

665. EXECUÇÃO FISCAL - 192/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO.

666. EXECUÇÃO FISCAL - 0003248-44.2008.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$860,82 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$173,65 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

667. EXECUÇÃO FISCAL - 0003240-67.2008.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$858,00 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25, Oficial de Justiça R\$ 37,00 (Ag. 0224-0 - Banco do Brasil S/a - Conta 700.128.420.814) e Funrejus R\$ 231,75, em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

668. EXECUÇÃO FISCAL - 0003247-59.2008.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$858,00 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$223,67 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

669. EXECUÇÃO FISCAL - 198/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$860,82 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$269,11 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

670. EXECUÇÃO FISCAL - 201/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 860,82 , Contador R\$ 10,09, Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$ 223,60, em 05 dias. Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

671. EXECUÇÃO FISCAL - 202/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 860,82 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$ 218,96, em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

672. EXECUÇÃO FISCAL - 203/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias

provenientes das custas processuais do Cartório R\$860,82 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$134,74 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

673. EXECUÇÃO FISCAL - 204/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 860,82, Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$176,30 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

674. EXECUÇÃO FISCAL - 205/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$836,60 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$250,27 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

675. EXECUÇÃO FISCAL - 206/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 860,82 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$255,72 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

676. EXECUÇÃO FISCAL - 0003238-97.2008.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$848,60 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R \$131,25 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

677. EXECUÇÃO FISCAL - 226/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 848,60, Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$ 302,70 , em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

678. EXECUÇÃO FISCAL - 0003046-67.2008.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 860,82, Contador, R\$10,09 , Distribuidor R\$30,25 e Funrejus R \$202,46 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

679. EXECUÇÃO FISCAL - 24/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$870,22, Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$244,60 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

680. EXECUÇÃO FISCAL - 28/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R \$854,24 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$152,04 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

681. EXECUÇÃO FISCAL - 34/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$867,40, Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$ 117,87, em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.

682. EXECUÇÃO FISCAL - 35/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$848,60 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$110,17, em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, CERINO LORENZETTI e MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

683. EXECUÇÃO FISCAL - 53/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R \$851,42 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$ 124,61, em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

684. EXECUÇÃO FISCAL - 0003127-79.2009.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$860,82, Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R \$130,27 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

685. EXECUÇÃO FISCAL - 72/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R \$867,40 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$135,86 , em 05

dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

686. EXECUÇÃO FISCAL - 146/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 851,42 , Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R\$115,70 , em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

687. Execução Fiscal - 223/2009-MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x DEMORE LUIZ BARÃO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

688. EXECUTIVO FISCAL - 0007167-70.2010.8.16.0075-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$854,24, Contador R\$ 10,09 , Distribuidor R\$ 30,25 e Funrejus R \$ 143,60, em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

689. CARTA PRECATÓRIA - 0006382-11.2010.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 9ª V. DE LONDRINA-PR - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x JOSÉ CARLOS SANCHES DE SOUZA e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 41/89 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

690. CARTA PRECATÓRIA - 0001496-95.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 4ª V. DE FOZ DO IGUAÇU - ALEXSANDER LOPATIUUK e outro x FERNANDO HENRIQUE BENEDET BARROS - Designada a data de 16/05/2012 as 13:30 horas para realização de audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente. Advs. CRISTIANE MARIA SILVA e CÁSSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO.

691. CARTA PRECATÓRIA - 0001692-65.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de ASSAÍ, PR. - RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS x A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. e outros - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o COMPLEMENTO das preparos das custas iniciais no valor de R\$ 277,30 , despesa e/ou diligências para citação, no valor de R\$ 37,00 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511) , sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. PAULA MENA CORTARELLI.

692. CARTA PRECATÓRIA - 0001775-81.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 8ª V. DE LONDRINA-PR. - BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOSÉ CARLOS KILLER - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 418,30 , despesa e/ou diligências para citação, no valor de R\$ 184,50 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511) , sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. WALTER ESPIGA.

693. CARTA PRECATÓRIA - 0002003-56.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de ARAUCÁRIA, PR. - QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x ESPÓLIO DE LIDIA PIRES LEONCIO - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 150,40 , despesa e/ou diligências para citação, no valor de R \$ 37,00 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511) , sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.

694. Execução de Título Extrajudicial - 332/1986-GENTIL VERGINELLI x MARIA CORTEZ WILKEN - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e MARCELO AFONSO NAME.

695. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 379/1989-CIA REAL DE INVESTIMENTOS CREDITO, FINANCIAMENTO D x T. UNO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.C. LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL, MARCELO AFONSO NAME e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

696. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 461/1993-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. JOSÉ CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e JUAREZ FERREIRA.

697. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 687/1993-BANCO REAL S.A x ELIZABETE DELAMUTA GUILLEN e outros - Determino que a (s) parte (s) devedora (s) seja (m) intimada (s) , por seu advogado (s) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, além de seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% por cento e penhora. Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.

698. Execução de Título Extrajudicial - 770/1995-BANCO ITAÚ S.A. * x MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

699. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 843/1995-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x JOÃO BUONO - Autos nº 843/1995

1. Com efeito, não pode ser admitida a substituição do pólo ativo nos feitos indicados, porque a regra em relação os direitos pleiteados em juízo

indica que o credor do indivíduo com direitos a serem satisfeitos terão a satisfação do crédito com os bens adjudicados, na forma do art. 674, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, oficie-se ao 1º e 4º Juizado Especial de Londrina e à Vara Cível de Sertanópolis a fim de que indiquem o valor depositado em favor do ora executado nos processos em que foi realizada a penhora no rosto dos autos.

BEM COMO RETIRAR 3 (TRÊS) OFÍCIOS. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

700. Execução de Título Extrajudicial - 931/1995-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DESTOCAS E TERRAPLANAGENS CEGATTI LTDA e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. HELLISON EDUARDO ALVES e FABIO NUNES FERREIRA.

701. Execução de Título Extrajudicial - 55/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSÉ CARLOS DANTAS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

702. Execução de Título Extrajudicial - 152/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x TAKEO YOSHIY - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO.

703. EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 669/1996-J.S.UNIÃO DESTOCAS E TERRAPLANAGENS LTDA x ROTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

704. Execução de Título Extrajudicial - 452/1997-DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA x DALMIR MARCÍLIO ZIRONDI - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RODOLFO LICURGO, JOÃO MATTAR NETTO e FLÁVIO PIEROBON.

705. EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 484/1997-VANILDO CARDOSO DE OLIVEIRA x PEDRO MENDES ROSA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. FRANCISCO BARBOSA.

706. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 595/1997-SANTA ROSA TERRAPLANAGEM S/C LTDA x DALMIR MARCÍLIO ZIRONDI e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. DÉMORE LUIZ BARÃO e GERSON DOS SANTOS CANTON.

707. Execução de Título Extrajudicial - 320/1998-NILSON LUIZ PARREIRAS x ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

708. Execução de Título Extrajudicial - 0000117-13.1998.8.16.0075-BANCO ITAÚ S.A. * x FERNANDO ISSA ME. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

709. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 10/1999-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x SEBASTIÃO BARBOSA MENDES e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 403/404 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR, LUIZ CARLOS RAIMUNDO, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARLOS LUIZ BERTONI.

710. Execução de Título Extrajudicial - 60/1999-VITOR VALTER DUCCI x ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. FERNANDO BUONO e ALINE ZAMARIAN DUCCI.

711. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 265/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x RUDIGER BOYE e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 446/447 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCOS AURÉLIO LIOGI.

712. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 466/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x OZIAS JOSE HONORIO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de

fls. 133/144, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

713. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 469/2000-BB FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVE x LOURENÇO NUNES MARTINHO E OUTRA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 166/186 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA.

714. Execução de Título Extrajudicial - 93/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x COPROÇUCAR COMÉRCIO DE AÇUCARES LTDA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE.

715. Execução de Título Extrajudicial - 317/2002-ESCOLA RUI BARBOSA S/C. LTDA. x JOSÉ LUIS TEODORO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e MARCELO AFONSO NAME.

716. Execução de Título Extrajudicial - 402/2002-MERCANTIL DE CEREALIS RIO PRETO LTDA x ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI.

717. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000306-49.2002.8.16.0075-TOMITA ITIMURA x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO e OMAR JOSÉ BADDUAU.

718. Execução de Título Extrajudicial - 437/2003-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRI e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCIO MIATTO e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

719. EMBARGOS À ARREMAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000391-98.2003.8.16.0075-RENATO TAVARES e outro x FERTILIZANTES MITSUI S/A - 2. Para que seja atendido o pedido de fls. 259/266, deve a parte exequente apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel que se pretende penhorar, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e LUIZ PEREIRA DA SILVA.

720. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 342/2004-APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR x OMAR MOHAMAD ZEBIAN - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, THIAGO ANTUNES ZANATTA e ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA.

721. Execução de Título Extrajudicial - 200/2005-ELETROBARROS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x DOUGLAS FERRO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

722. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 354/2005-VILELA, VILELA & CIA. LTDA x LUIZ OLIVIERI NETTO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 167/168, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. MARCELO FARINHA e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

723. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 700/2005-W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x ROGÉRIO DA SILVA e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXECUTADO acerca da petição de fls. 127, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e LOURENÇO PEREIRA BORGES.

724. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 754/2005-AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA x VALMIR MARTINEZ ORTIZ - PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO VARA CÍVEL Autos n.754/2005 1- Deixo de acolher o pedido, porque a atualização monetária efetivada pelo Senhor Leiloeiro visa apenas garantir a efetiva expressão econômica do bem que, de outro modo, deveria ser alienado pelo preço constante da avaliação anteriormente realizada, sendo, assim, ato que vem apenas promover a atualização dos valores com o fito de preservar o equilíbrio da execução por força da atualização do valor da avaliação. Portanto, não se vislumbra prejuízo à parte executada neste particular aspecto, sendo certo que a mesma não indicou qualquer equívoco no procedimento do Sr. Leiloeiro na atualização. 2- No que respeita à realização de nova avaliação, a parte executada não apresentou nenhum elemento que indique a desatualização da avaliação, especialmente porque a parte não solicitou tempestivamente a realização da reavaliação e sequer indicou existirem elementos acerca da sua desproporção em relação ao valor atual com a indicação de elementos comparativos. 3- Anote-

se, ainda, que o preço de terras em ambientes rurais tem sua variação vinculada ao preço dos produtos e, observando-se a queda do valor dos alimentos neste último ano e seu expressivo aumento no ano de 2008 (denominada crise de alimentos), o que ensejou o aumento considerável do preço das terras e que vem decrescendo desde o ano de 2009, o que enseja a consideração de que o preço da área pudesse ser até menor que o indicado na avaliação. 4- Sem qualquer demonstração acerca da dissonância da avaliação do preço atual de mercado e em vista destas circunstâncias, rejeito o pedido de suspensão da hasta. 5- Com relação ao valor da dívida, a parte executada tem o conhecimento do seu valor indicado anteriormente à designação da hasta pública, sendo a sua correção monetária apenas forma de ser mantida a hasta pública, porque a mera atualização do crédito não enseja a consideração de que o mesmo foi recalculado. 6- Intimem-se. Cornélio Procópio, 14 de Fevereiro de 2012. BEM COMO ACERCA DA ARREMATÇÃO DE FLS. 294/295. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO, EDIVALDO GOMES e RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

725. Execução de Título Extrajudicial - 832/2005-ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x J.A.DA SILVA MOTORES M.E. LTDA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

726. Execução de Título Extrajudicial - 979/2005-BANCO BRADESCO S.A. x SÔNIA REGINA REGHIN DO NASCIMENTO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE.

727. Execução de Título Extrajudicial - 980/2005-BANCO BRADESCO S.A. x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE.

728. Execução de Título Extrajudicial - 981/2005-BANCO BRADESCO S.A. x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE.

729. Execução de Título Extrajudicial - 982/2005-BANCO BRADESCO S.A. x SÔNIA REGINA REGHIN DO NASCIMENTO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE.

730. Execução de Título Extrajudicial - 1145/2005-MERCANTIL PROCOPENSE DE PETROLEO LTDA - POSTO TANG x JULIANA MODAS PALHARIN - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e MARCELO AFONSO NAME.

731. Execução de Título Extrajudicial - 46/2006-AUTO POSTO YAMAZAKI LTDA x EUDA NUNES DE ARAÚJO BASTOS e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

732. Execução de Título Extrajudicial - 580/2006-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x ANFRÍSIO FRANCISCO DE SOUZA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e ANDRÉA BERNABÉ FURLAN.

733. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002619-41.2006.8.16.0075-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x TRANSPORTADORA BARROSO LTDA. e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 2 (dois) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO.

734. Execução de Título Extrajudicial - 83/2007-BANCO ITAÚ S.A. * x LATICÍNIOS COSTA PEREIRA LTDA. ME e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e ANGELO PAULO FADONI.

735. Execução de Título Extrajudicial - 0003194-15.2007.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE.

736. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 223/2007-AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA. x PEDRO FERNANDES & CIA LTDA e outro - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO.

737. EXECUÇÃO - 376/2007-CARLOS ROBERTO FERREIRA e outro x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

738. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 575/2007-ELETROBARROS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x CARLOS DIEGO JARDIM - ROTISSERIA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e ANNELYSE BALAROTI GÓNGORA.

739. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003248-78.2007.8.16.0075-EMERSON CARAZZAI FONSECA x BANCO DO BRASIL S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

740. Execução de Título Extrajudicial - 896/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

741. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1025/2007-BANCO DO BRASIL S.A. * x JULIO CESAR RIBEIRO D'ANDREA e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

742. Execução de Título Extrajudicial - 361/2008-LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. BRUNO PEDALINO e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

743. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003106-40.2008.8.16.0075-SÁLUA MIGUEL KAIRUZ x BANCO ITAÚ S.A. * - Autos nº 438/2008 1. Considerando que a consulta realizada por este magistrado ao sistema de acompanhamento processual revela que não ocorreu o julgamento do recurso especial e que todos os recursos que versam sobre a prescrição da pretensão executória restaram suspensos na forma da decisão proferida pelo Ministro Sidnei Beneti (Resp. nº9. 1.273.643) e considerando que a suspensão dos recursos correlatos podem ensejar dano de difícil reparação ao executado, suspendo a expedição de qualquer importe até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em recurso de agravo ne. 0833168, de relatoria do Desembargador Jurandyr Souza Jr. 2. Intime-se. Diligências. Necessárias. Cornélio Procópio (PR), 16 de janeiro de 2012. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e LAURO FERNANDO ZANETTI.

744. Execução de Título Extrajudicial - 719/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x JESSE JORGE CHAEK - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

745. Execução de Título Extrajudicial - 721/2008-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x LUIZ BATISTA BEZERRA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

746. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 962/2008-BANCO BRADESCO S.A. x H.L.P.MATSUCHITA & CIA. LTDA. e outros - Ao autor para se manifestar

acerca do ofício de fls. 62/97, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

747. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1004/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x MATHEUS TAVARES DA SILVA PAIVA e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

748. Execução de Título Extrajudicial - 1017/2008-BANCO ITAÚ S.A. * x JOSEFINA DE FÁTIMA BALARIN DE CARVALHO CORNÉLIO e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA.

749. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1061/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SÉRGIO DE PAULA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE acerca da Certidão, requerendo o que de direito no prazo legal. CERTIDÃO Certifico que, devolvo em cartório o presente mandado para que a parte autora deposite Integralmente as custas Judiciais devidas ao Oficial de Justiça para citação do executado, conforme determina o artigo 19 do CPC, e o Regimento de Custas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, uma vez que o executado: Sérgio de Paula, reside na Zona Rural do município de Leopólis, Zona III. Dou fé. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

750. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL P/QUANTIA CERTA C/DEVEDOR SOLVENTE - 1063/2008-NILZA MANDARINO ISSA EPP x ALBERTINI & CIA. LTDA. e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES e ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES.

751. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1117/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x COMPMAX COMÉRCIO DE COMPENSADOS E FERRAGENS LTDA. e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

752. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1118/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x COMPMAX COMÉRCIO DE COMPENSADOS E FERRAGENS LTDA. e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

753. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1169/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x D.M.G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

754. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1191/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x CAMILA GONÇALVES RECANELLO e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

755. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x IRENE MARIA BONGIOVANI e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

756. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 71/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x SANDRA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS e outros - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes

específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

757. Execução de Título Extrajudicial - 223/2009-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x RAMOS KIYOSHI KOGA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO.

758. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 386/2009-LOURENÇO PEREIRA BORGES x ESTADO DO PARANÁ - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

759. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 588/2009-BANCO ITAÚ S.A. * x COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA e outro - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. WALTER ESPIGA.

760. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 638/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x WILSON GROSS - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

761. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003247-25.2009.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIA APARECIDA PANÇAN - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

762. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003482-89.2009.8.16.0075-REINALDO BURCON e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - Ao EXECUTADO para preparo de custas R\$ 65,58, em 05 dias. Advs. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTI.

763. Execução de Título Extrajudicial - 912/2009-NERCI DA SILVA PAULINO x HIDEMA MAKI - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

764. Execução de Título Extrajudicial - 916/2009-M.F.DE PAULA & CIA. LTDA. x MÁRCIO CAMARGO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. VICENTE DE PAULA e ROBERLEI MARQUES CUENCA.

765. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 927/2009-TWK TRANSAGRÍCOLA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE acerca da petição de fls. 172/173, requerendo o que de direito no prazo legl. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

766. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 932/2009-DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA S.A. x NOLAN PEREIRA SUPRIMENTOS ELETRÔNICOS - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal. CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade até os Cartórios de Registro de Imóveis primeiro e segundo Ofício, e sendo aí fui informado que o executado: Nolan Pereira Suprimentos Eletrônicos, não possui imóveis nesta comarca, em seguida me dirigi até a Av. XV de Novembro, 451 e sendo aí fui informado que a referida empresa não encontra-se mais instalada no local, que a referida empresa encontra-se fechada (desativada), que no local encontra-se instalada a empresa Sander Rogério Pereira-ME, CGC 11.025.309-0001-52.

Diante das informações acima (não tendo localizado nenhum bens registrado em nome da executada, devolvo em cartório o presente mandado e fico no aguardo de novas determinações. //

Dou fé. /

Adv. RUY RIBEIRO.

767. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 971/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x MATHEUS TAVARES DA SILVA PAIVA e outro - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

768. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA - 1281/2009-EDMILSON JOSÉ DE SOUZA x EDSON HIROSHI - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e DARIO BECKER PAIVA.

769. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003172-83.2009.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. x MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S.C. e outro - Ao curador nomeado para manifestar nos autos , no prazo legal. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

770. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 1527/2009-VINTE DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDDA. x AIRTON MENEZES - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL.

771. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5/2010-BANCO ITAÚ S.A. * x RAMOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 108/148 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

772. Execução de Título Extrajudicial - 46/2010-BANCO BRADESCO S.A. x LUIZ CARLOS REGHIN e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.

773. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 340/2010-ALFAMAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x CAPITAL, EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S.S. LTDA. - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls.88 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO, DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES e MELISSA MARINO.

774. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 401/2010-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NELSON JOSÉ GOBETTI - Ao exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais () o número do CPF ou CNPJ DO DEVEDOR. Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA, MACIEL TRISTÃO BARBOSA, ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BARBOSA, THIAGO TRISTÃO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO.

775. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004398-89.2010.8.16.0075-CENTRO PROCOPENSE DE COMBATE AO CÂNCER GENITAL FEMININO JOANA ATHAÍDE x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Às partes acerca do EXPEDIENTE de fls. 99/108, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ANNELYSE BALAROTI GÔNGORA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

776. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0005186-06.2010.8.16.0075-IVONE MARCOLINO SANCHES GARCIA e outros x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

777. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005395-72.2010.8.16.0075-ANGELINA DE LIMA BACELAR e outro x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e LUCIANO SALIMENE.

778. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PERDAS E DANOS, MULTA CONTRATUAL E MULTA COMI - 0005810-55.2010.8.16.0075-EMILIO MARTINS BOTELHO FILHO x ALZIRA SILVEIRA MENDES BOTELHO e outros - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

779. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 0006296-40.2010.8.16.0075-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x YOKIO UENO - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

780. Execução de Título Extrajudicial - 0000634-61.2011.8.16.0075-VINTE DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDDA. x AIRTON DA COSTA SILVA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

781. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001490-25.2011.8.16.0075-VINTE DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDDA. x JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (um) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL.

782. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001585-55.2011.8.16.0075-ESPÓLIO DE HELENA ROSSETO VALÉRIO x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e CLÁUDIO MUNHOZ.

783. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001586-40.2011.8.16.0075-ESPÓLIO DE LUIZ VALÉRIO x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Adv. CLÁUDIO MUNHOZ.

784. Execução de Título Extrajudicial - 0002304-37.2011.8.16.0075-ELENE REZENDE MARTINS & CIA. LTDA. x A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES.

785. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002992-96.2011.8.16.0075-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x EDILENE ROSA DA SILVA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS.

786. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002993-81.2011.8.16.0075-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x JOÃO MINORU YOKOYAMA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R\$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS.

787. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003002-43.2011.8.16.0075-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x WILSON DELAMUTA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS FREITAS.

788. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003668-44.2011.8.16.0075-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x CARLOS ROBERTO VACELLA - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI.

789. Execução de Título Extrajudicial - 0003915-25.2011.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x ELVIS ANDRÉ DOS SANTOS e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

790. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004052-07.2011.8.16.0075-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RODRIGO LOPES DONAIRE - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R \$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO.

791. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - 0004951-05.2011.8.16.0075-JOÃO CALDEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., atual BANCO ITAÚ SA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

792. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - 0005169-33.2011.8.16.0075-IVONE MÁXIMO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

793. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0005280-17.2011.8.16.0075-UBIRAJARA NICOLAU FRAIZ x BANCO DO BRASIL S.A. * - A parte EXECUTADA, no prazo de 10 (dez) dias, para que proceda ao pagamento do valor remanescente. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

794. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005934-04.2011.8.16.0075-NÉSIO DE ANDRADE RESENDE x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. SHIROKO NUMATA.

795. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006093-44.2011.8.16.0075-JÚLIA NAOMI TAKATA x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais COMPLEMENTARES no valor de R\$ 133,95 , sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. SHIROKO NUMATA.

796. Execução de Título Extrajudicial - 0006966-44.2011.8.16.0075-ITAÚ UNIBANCO S.A. x C XAVIER & V C PEREIRA LTDA. ME. e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

797. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007078-13.2011.8.16.0075-IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. x APOIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S.LTDA.ME - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. ALEXANDRE BISKER e ADRIANO BISKER.

798. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0007681-86.2011.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. x TECNOLOGIA E INFORMÁTICA ATHAYDE LTDA. ME. e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R\$ 111,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA.

799. Execução de Título Extrajudicial - 0008321-89.2011.8.16.0075-ITAÚ UNIBANCO S.A. x EURICO MUSSI MODAS e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO.

800. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000068-78.2012.8.16.0075-VALDEMAR BRUNO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., atual BANCO ITAÚ SA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

801. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000955-62.2012.8.16.0075-HIDEMA MAKI x PEDRO MENDES ROSA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO, no valor de R\$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

802. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001982-80.2012.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. * x A.P.AZZOLINI MIYAMOTO MODAS e outros - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE para juntar boleto bancário no prazo legal. Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

803. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002079-80.2012.8.16.0075-ITAÚ UNIBANCO S.A. x JORGE YOUSSEF LAHAM ME. e outro - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 8277,20, despesa e/ou diligências para citação, no valor de R\$ 55,50 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511), sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA.

804. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002080-65.2012.8.16.0075-ITAÚ UNIBANCO S.A. x JORGE YOUSSEF LAHAM ME. e outro - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, despesa e/ou diligências para citação, no valor de R\$ 55,50 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511), sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA.

805. ALVARÁ JUDICIAL - 559/2004-ROSA MARIA REZENDE - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

806. ALVARÁ JUDICIAL - 90/2008-COMERCIAL METALÚRGICA MARCOLINI LTDA - Avoquei, considerando a notícia de que o presente feito tem relação com o inventário 244X81, que se encontra extraviado, conforme notícia obtida junto à Corregedoria-Geral de Justiça, por cautela, suspendo a tramitação do mesmo até que seja examinada a sua relação com o referido inventário. 2- Comunique-se a prolação desta decisão ao Eminente Corregedor-Geral de Justiça como situação decorrente do Protocolo 2011.184757-3/0 para que Sua Excelência tenha ciência da providência adotada por este Juízo. 3- Intimem-se. Adv. FÁBIO ROTTER MEDA.

807. ALVARÁ JUDICIAL - 0001213-09.2011.8.16.0075-PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. ALCEU JOSÉ BERMEJO.

808. ALVARÁ JUDICIAL - 0004835-96.2011.8.16.0075-NILSON BATISTA DOS SANTOS e outros - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

809. EMBARGOS DE TERCEIRO - 405/1989-LAUDEMIR JOAO STRAPASSON x IRPASA INDUSTRIA REUNIDAS PARANAENSES S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNHA, CRISTIANE BERGAMIN MORRO, JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA, RENATO CORDEIRO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO AFONSO NAME.

810. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000009-62.1990.8.16.0075-HILDEBERTO GONÇALVES e outro x ESPÓLIO DE AMIRAL HENRIQUES - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO, ANTONIO FIDELIS e OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

811. EMBARGOS DE DEVEDOR - 106/1997-SAN REMO AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA x BANCO BRADESCO S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

812. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0000090-30.1998.8.16.0075-BANCO ITAÚ S.A. * x MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

813. EMBARGOS DE DEVEDOR - 272/2000-JOSÉ ESTULANO ALMEIDA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES.

814. EMBARGOS DE TERCEIRO - 308/2005-CLEIDE ZAMARIAN BRANDT DE SOUZA x JABUR PNEUS S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FERNANDO BUONO e LUIZ PEREIRA DA SILVA.

815. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 553/2005-ALEXANDRE MONTANINI e outro x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

816. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001568-29.2005.8.16.0075-VALDIR DA SILVA e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e EDER GORINI.

817. EMBARGOS DE DEVEDOR - 295/2006-VALMIR MARTINEZ ORTIZ x AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e EDIVALDO GOMES.

818. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002565-75.2006.8.16.0075-JOSÉ HAROLDO DE MARQUE x UNIÃO FEDERAL - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e ANTONIO CARLOS LOVATO.

819. EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - 610/2006-COMERCIAL AGRÍCOLA MATEUS LTDA. e outros x MANAH S/A - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RUI SANTOS DE SÁ e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

820. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 803/2006-DORIVAL CALEFI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

821. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 270/2007-UMBERTO DAVID x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. UMBERTO DAVID e BRUNA FOGLIA VIEIRA.

822. EMBARGOS DE DEVEDOR - 307/2007-CLÁUDIA MOREIRA DA COSTA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais DA impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

823. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003206-29.2007.8.16.0075-EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outros x ANTÔNIO CARLOS PITOLI - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

824. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 950/2007-JAIME ALVES FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer

o benefício, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO, JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

825. EMBARGOS DO DEVEDOR - 266/2008-HÉLCIO ELIS BASSO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao EMBARGADO para preparo de custas R\$ 46,06 , Contador R\$ 10,09 em 05 dias. Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

826. EMBARGOS DE TERCEIRO - 562/2008-FERNANDO SERRATO IBANHEZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

827. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 665/2009-IRENE MARIA BONGIOVANI e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. JUAREZ FERREIRA.

828. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1227/2009-DÉLCIO PALHARIN e outro x BANCO SANTANDER S.A. - Ao autor para preparo de custas R\$ 884,32 , Distribuidor R\$ 30,25, Contador R\$ 30,26, Outras Custas R\$ 115,66, em 05 dias. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e ANA LÚCIA FRANÇA.

829. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1455/2009-JOAOQUIM GOMES ANTUNES JÚNIOR x GUILHERME MACULAN SODRÉ - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Ao EMBARGADO para preparo de custas R\$ 845,06 , Distribuidor R\$ 30,25 , Contador R\$ 20,17 , , Outras Custas R\$ 204,20 , em 05 dias. Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA.

830. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 156/2010-ELISÂNGELA PALMA DA CRUZ LANDGRAF e outro x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e ANGELO PAULO FADONI.

831. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003272-04.2010.8.16.0075-AMARILDO GABRIEL e outro x TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - Aos interessados para se manifestarem acerca dos honorários do perito R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 05 dias Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO.

832. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002547-78.2011.8.16.0075-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x NOEMIA DA CONCEIÇÃO MARTINS - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

833. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0004116-17.2011.8.16.0075-SANDER ROGÉRIO PEREIRA e outro x ERLEI RIBEIRO e outro - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. MARIO FRANCISCO BARBOSA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

834. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0006215-57.2011.8.16.0075-CLAUDIO HENRIQUE PITELLI x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em dez dias, uma vez que foram requeridos os benefícios da Lei nº1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, eis que o adogado não possui poderes específicos para requerer o benefício, no prazo legal. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

835. EMBARGOS À ARREMAÇÃO - 0001285-59.2012.8.16.0075-VALMIR MARTINEZ ORTIZ e outro x AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA - Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. Caso já tenha(m) procedido a devolução dos autos, queiram desconsiderar esta intimação. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

Cornélio Procópio, 10 de ABRIL de 2012.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO, 10 DE ABRIL DE 2012

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 40/2012

ABIMAEI ANTONIO SIMÃO 0060 000520/2010
ALCIMAR DE JESUS AMARAL D 0055 001236/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0004 000798/2004
0073 005879/2010
ALTAIR DA OLIVEIRA 0024 000001/2008
ANA CHRISTINA RAEDER 0041 001800/2008
ANA LUCIA FRANCA 0029 000827/2008
ANA PAULA DUARTE 0017 000295/2007
0022 001192/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0025 000359/2008
0040 001778/2008
0068 005354/2010
0076 000803/2011
0079 000881/2011
0094 004510/2011
0095 004624/2011
0100 005739/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0010 000236/2006
0014 000788/2006
ANDRESSA C. BLENK 0103 006703/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0052 001140/2009
ANIBAL ANTONIO AGUILAR BE 0060 000520/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0114 001727/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0023 001194/2007
0056 001316/2009
0057 001317/2009
AYRTON LOPES DA SILVA 0008 001025/2005
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0064 003564/2010
BLAS GOMM FILHO 0029 000827/2008
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0111 001427/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0109 000576/2012
CARLOS A. PEIXOTO 0023 001194/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0013 000651/2006
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0001 000077/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0052 001140/2009
CLAUDIA RENATA ROCHA 0047 000687/2009
CLAUDIO VINICIOS VIEIRA M 0117 000206/2002
CRISTIANO MENDES 0098 005264/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0013 000651/2006
0050 001012/2009
CRYSTIANE LINHARES 0037 001453/2008
DANIEL HACHEM 0038 001471/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE 0001 000077/2000
DANIEL HACHEM 0071 005616/2010
DANIELA BITTENCOURT LOPES 0008 001025/2005
DANIELE DE BONA 0015 000006/2007
0027 000735/2008
0035 001053/2008
0039 001725/2008
0042 000034/2009
0066 004050/2010
0096 004753/2011
DANIELI DUDECKE 0078 000832/2011
DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR 0113 001639/2012
DENISE DE JESUS FERREIRA 0024 000001/2008
DENISE VAZQUEZ PIRES 0086 002383/2011
0091 003781/2011
0092 003782/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0035 001053/2008
0039 001725/2008
0042 000034/2009
DIOGO BERTOLINI 0090 003313/2011
0097 004793/2011
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0008 001025/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0035 001053/2008
0042 000034/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0007 000951/2005
0043 000284/2009
ELÓI CONTINI 0090 003313/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0070 005505/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0013 000651/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0054 001202/2009
0058 001364/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0018 000364/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0082 001578/2011
FABIO JULIO NOGARA 0047 000687/2009
FABIO JULIO NOGARA 0107 000163/2012
FABRICIO KAVA 0082 001578/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0013 000651/2006

GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0103 006703/2011
 GABRIEL ANTONIO HENKE N L 0012 000537/2006
 GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA 0017 000295/2007
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0099 0005654/2011
 GISELE BIGUETTE 0044 000388/2009
 GIULIO ALVARENGA REALE 0108 000189/2012
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 0001 000077/2000
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0065 003686/2010
 HEITOR ALCANTARA SILVA 0001 000077/2000
 INGRID DE MATTOS 0069 005500/2010
 IRIS MARIA ALVES 0003 000543/2004
 IVAN RIBAS 0032 000967/2008
 JANAINA GIOZZA AVILA 0065 003686/2010
 JANICE ANA PIENIAK 0117 000206/2002
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0051 001032/2009
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0115 000580/1999
 JOAREZ DA NATIVIDADE 0048 000763/2009
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0105 000081/2012
 0106 000084/2012
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0062 001180/2010
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0110 000952/2012
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0001 000077/2000
 JULIANA TORRES MILANI 0081 001159/2011
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0013 000651/2006
 JULIANE ISABEL PIENIAK BA 0117 000206/2002
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0113 001639/2012
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0015 000006/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0028 000751/2008
 0033 001011/2008
 0034 001013/2008
 0043 000284/2009
 0067 004600/2010
 0085 002279/2011
 0087 002705/2011
 0088 002731/2011
 KATIA CRISTINA GRACIANO J 0022 001192/2007
 KIRILA KOSLOSK 0075 006707/2010
 KLAUS SCHNITZLER 0015 000006/2007
 0035 001053/2008
 0042 000034/2009
 0096 004753/2011
 LEANDRO BERNARDINO RACHAD 0014 000788/2006
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0063 002093/2010
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0027 000735/2008
 0066 004050/2010
 LUCIANO DE SOUZA CASTELAN 0001 000077/2000
 LUIS FERNANDO KEMP 0112 001438/2012
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0048 000763/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 000236/2006
 0014 000788/2006
 LUIZ GUSTAVO BARON 0019 000533/2007
 LUIZ HENRIQUE MARTELLI 0001 000077/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 000364/2007
 LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0005 000460/2005
 LYGIA MARIA ERTHAL 0012 000537/2006
 MARCIA ENEIDA BUENO 0048 000763/2009
 MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0060 000520/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0069 005500/2010
 0104 006736/2011
 MARCO AURELIO A. DE C. SA 0026 000393/2008
 0102 006663/2011
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0004 000798/2004
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0046 000515/2009
 MARIANE CARDOSO MACAVERIC 0006 000617/2005
 0011 000491/2006
 0021 000685/2007
 MARINA BLASKOVSKI 0087 002705/2011
 MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 0007 000951/2005
 MARIO VICENTE DOS PASSOS 0080 001138/2011
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0073 005879/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0053 001179/2009
 MIEKO ITO 0054 001202/2009
 0058 001364/2009
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0013 000651/2006
 MURILO CELSO FERRI 0070 005505/2010
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0045 000403/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0044 000388/2009
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0030 000850/2008
 0036 001310/2008
 0074 006079/2010
 0089 002938/2011
 ODECIO LUIZ PERALTA 0063 002093/2010
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0003 000543/2004
 0017 000295/2007
 PATRIA PONTAROLI JANSEN 0050 001012/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0059 000336/2010
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0084 002050/2011
 PAULO HENRIQUE BEREHLKA 0114 001727/2010
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0018 000364/2007
 PAULO ROBERTO CORREA 0116 000016/2002
 PAULO ROBERTO GLASER 0114 001727/2010
 PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0041 001800/2008
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0002 000361/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0038 001471/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0101 005919/2011
 RENAN GABRIEL WOZNIAK 0055 001236/2009
 RICARDO ANDRAUS 0019 000533/2007
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0009 000234/2006
 0016 000195/2007

RODRIGO FONTANA FRANÇA 0056 001316/2009
 0057 001317/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0006 000617/2005
 0011 000491/2006
 0021 000685/2007
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0046 000515/2009
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0020 000667/2007
 0072 005833/2010
 SANTINO SAGAI 0078 000832/2011
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0093 004221/2011
 SERGIO LUIZ CHAVES 0004 000798/2004
 0083 001787/2011
 SERGIO SCHULZE 0007 000951/2005
 0025 000359/2008
 0028 000751/2008
 0033 001011/2008
 0034 001013/2008
 0040 001778/2008
 0043 000284/2009
 0068 005354/2010
 0076 000803/2011
 0079 000881/2011
 0094 004510/2011
 0095 004624/2011
 0100 005739/2011
 SILVANA TORMEM 0031 000962/2008
 0036 001310/2008
 0074 006079/2010
 0089 002938/2011
 SILVIO BRAMBILA 0077 000808/2011
 SUZANA BONAT 0002 000361/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0007 000951/2005
 TATIANE VALESCA VROBLEWSKI 0033 001011/2008
 VALMIR JORGE COMERLATO 0061 000549/2010
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0015 000006/2007
 0027 000735/2008
 0035 001053/2008
 0039 001725/2008
 0042 000034/2009
 0066 004050/2010
 VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0055 001236/2009
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0049 001007/2009
 VITOR ADAM 0052 001140/2009

1. REVISAO CONTRATUAL-77/2000-MINERAIS CAMPO DO RIO LTDA 02304947-3 x CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, LUIZ HENRIQUE MARTELLI, HEITOR ALCANTARA SILVA e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-.
2. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-361/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ALEXANDRO MEDEIROS FIEVGELEWSKI- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
3. RECLAMATORIA TRABALHISTA-543/2004-MARIA LUIZA RIBEIRO x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. IRIS MARIA ALVES e OSMAR CARDOSO ROLIM-.
4. ORDINARIA-0000477-49.2004.8.16.0038-MARIA JOSE SOARES ALMEIDA HOSHINO x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Dê Ciência as partes da baixa dos autos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, MARIA ADRIANA PEREIRA e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
5. RESSARCIMENTO-460/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ELEANDRO JOSE DE SOUZA- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.129), (Mandado Negativo, n.º não encontrado) manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)- Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-.
6. BUSCA E APREENSÃO-617/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE ARNALDO DOS SANTOS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAVERICH-.
7. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-0000729-18.2005.8.16.0038-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO FRANCISCO VIANA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e MARINA BLASKOVSKI FONSAKA-.
8. DESPEJO-1025/2005-CELSO RIEKE e outro x ERNESTO DA SILVA TRANSPORTES - ME e outros- Intime-se a parte Requerida a efetuar o pagamento da conta de fls. 143. Sem o pagamento, proceda-se a penhora como pleiteado retro (fls. 120/130), realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação , no prazo de quinze dias. Advs. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.
9. BUSCA E APREENSÃO-234/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALECIO ZORNITTA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

10. BUSCA E APREENSÃO-236/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSVALDO BORELLI EDMUNDO- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro: OSVALDO BORELLI EDMUNDO, R: Dr. Luiz Hoppe, 159, Jardim Capão Redondo, São Paulo, SP 05882-400, CPF: 445.185.441-53 (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

11. BUSCA E APREENSÃO-491/2006-BANCO FINASA S/A x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME- Manifeste-se o Requerente face a devolução da Carta de Citação, (Mudou-se). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAVERICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

12. BUSCA E APREENSÃO-537/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIELA ARREVILLAGA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO-.

13. BUSCA E APREENSÃO-651/2006-BANCO FINASA S/A e outros x ENIO TEIXEIRA DA SILVA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

14. BUSCA E APREENSÃO-788/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAULO SCHUTZ JUNIOR- Dê Ciência as partes da baixa dos autos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009).-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LEANDRO BERNARDINO RACHADEL-.

15. BUSCA E APREENSÃO-6/2007-BANCO ITAU S/A x EUGENIO MOREIRA CAMARGO- Manifeste-se o Requerente face a devolução da Carta de Citação, (Não Procurado). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

16. BUSCA E APREENSÃO-195/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCO ANTONIO LAIO CABRAL-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0000854-15.2007.8.16.0038-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MAG. MUNIC. D x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA- Dê Ciência as partes da baixa dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO, ANA PAULA DUARTE e OSMAR CARDOSO ROLIM-.

18. BUSCA E APREENSÃO-364/2007-BANCO ITAU S/A x CLEIDE INEZ KUCHNIR MONEGAGLIA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

19. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-533/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x MARIA LUCILAIDE DA SILVA e outro- Em atendimento ao pedido retro, segue detalhamento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. RICARDO ANDRAUS e LUIZ GUSTAVO BARON-.

20. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-667/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x GERSON ALVES RIBEIRO- Sobre a devolução da carta de citação, manifeste-se o Requerente, (AR Negativo, Desconhecido). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

21. BUSCA E APREENSÃO-685/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JAN ERICK RUDOLF FURMAN- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAVERICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

22. DESAPROPRIACAO-1192/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDUARDO KNIAZEWSKI e outros-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTAL e ANA PAULA DUARTE-.

23. DEPOSITO (BUSCA E APREENSÃO)-1194/2007-BANCO ITAU S/A x FAZGÁS COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS FAZENDA LTDA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. CARLOS A. PEIXOTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

24. INTERDITO PROIBITORIO-1/2008-MANOEL BITTENCOURT DA CRUZ e outro-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ALTAIR DA OLIVEIRA e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

25. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-359/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ANDERSON GIOVANE DE SOUSA-Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

26. BUSCA E APREENSÃO-393/2008-OMNI FINANCEIRA S/A x EVANDRO DOUGLAS DA SILVA LUZ-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. MARCO AURELIO A. DE C. SANTANA-.

27. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-735/2008-BANCO FINASA S/A x EMILIA SALETE ALVES- Manifeste a Requerente face a devolução da Carta de Citação. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

28. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-751/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA

x MOISES CRISTIANO DE LIMA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

29. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-827/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MANOELLA FERNANDES LIMA DALLEDONO- Sobre a devolução da carta de citação manifeste-se o requerente, (AR negativo, mudou-se). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

30. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-850/2008-BANCO FINASA S/A x JOHNI CARLOS DE LORENO- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R\$ 945,46 (novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.110, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tj.pr.gov.br>), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 4,52 - Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R\$ 940,94- unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

31. BUSCA E APREENSÃO-962/2008-BANCO FINASA S/A x JOAO PRESTES DOS SANTOS-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SILVANA TORMEM-.

32. INVENTARIO-967/2008-NEUZA NADIR DE LIMA MESSIAS x FRANCISCO MESSIAS- Intime-se o procurador da inventariante, a apresentar endereço atualizado se sua cliente. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. IVAN RIBAS-.

33. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1011/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ELIAS PONTES MENDES- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

34. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-0002578-20.2008.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x AGNALDO SCARANTE- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

35. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1053/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GR ITAU x SUELI RIBAS RAMOS- Manifeste-se o Requerente face a devolução da carta de citação, (AR Negativo, n.º inexistente). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e KLAUS SCHNITZLER-.

36. BUSCA E APREENSÃO-1310/2008-BANCO FINASA S/A x EVANDRO CRUZ DOS SANTOS-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS- 1453/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDSON VIEIRA PINTO- Manifeste-se o Requerente face a devolução da Carta de Citação, (Não existe o n.º indicado). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

38. MONITORIA-1471/2008-BANCO ITAU S/A x MARIA MARLENE RUHKOPF -ME-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1725/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GPO ITAU x JORGE LUIZ DA SILVA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

40. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1778/2008-B V FINANCEIRA S/A x IZAIAS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR- Intime-se o Requerente a efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

41. REIVINDICATORIA -1800/2008-ELIANE DO ROCIO ISAC x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e ANA CHRISTINA RAEDER-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PERDAS E DANOS-34/2009-BANCO FINASA S.A x HAMILTON HONORIO DE SOUZA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e KLAUS SCHNITZLER-.

43. DEPOSITO (BUSCA E APREENSÃO)-284/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ALEXANDRE DE OLIVERIA -Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

44. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-388/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JOSE DA SILVA- Manifeste-se o Requerente face a devolução da Carta de Citação. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE BIGUETTE-.

45. DECLARATORIA-403/2009-BAGGIO E BAGGIO LTDA e outro x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros- Manifeste-se o Requerente face a devolução da Carta de Citação, (Não existe o n.º indicado). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

46. BUSCA E APREENSÃO-515/2009-BANCO FINASA S.A x LEANDRO DOS SANTOS CHAVES- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.67), (Mandado Negativo, não localizado, desconhecido) manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
47. CURATELA-687/2009-JANDIRA DE QUADROS x GILMAR SANTO SONAGLIO- Vistos e examinados estes autos de CURATELA, propostos por JANDIRA DE QUADROS, em face de GILMAR SANTO SONAGLIO, qualificados. Em atendimento ao pedido de fls. 33, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a nomeação de curador provisório de fls. 118. Recolha-se o Termo lavrado, entregue à requerente. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. -Advs. FABIO JULIO NOGARA e CLAUDIA RENATA ROCHA-.
48. BUSCA E APREENSÃO-763/2009-BANCO DO BRASIL S/A x RITA DE CASSIA SOARES KUSSIK - COFECÇÕES EMPRES. INDIV. e outros- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Advs. JOAREZ DA NATIVIDADE, MARCIA ENEIDA BUENO e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.
49. REVISAO CONTRATUAL-1007/2009-VANIA GOMES DA SILVA x BANCO BMC S/A- Ao interessado, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.
50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1012/2009-BANCO FINASA S.A x ANDREIA DO ROCIO SILVA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. PATRIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
51. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1032/2009-MARIONI TOMAZI x MARCOS GABRIEL MISKA RANGEL e outro- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.305-verso), (Mandado Negativo, mudou-se) manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-.
52. REPARAÇÃO DE DANOS-1140/2009-MOACIR FAGUNDES GARCIA x VANANA TRANSPORTES LTDA- Manifestem-se as partes, ao contido às fls. 151. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, VITOR ADAM e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
53. REVISAO CONTRATUAL-1179/2009-BARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x REAL LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se a requerente face a devolução da Carta de Citação. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.
54. BUSCA E APREENSÃO-1202/2009-BANCO BMG S/A x MARIA IARA NUNES DE LIMA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.
55. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1236/2009-FRONIMBUS REFORMADORA DE ONIBUS LTDA - ME e outro x SANCHES E GOMES LTDA e outros-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO, ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA e RENAN GABRIEL WOZNIACK-.
56. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1316/2009-BANCO ITAU S/A x H.F. USINAGEM A. M. LTDA - ME e outro- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.
57. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1317/2009-BANCO ITAU S/A x H.F. USINAGEM A. M. LTDA - ME e outro-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.
58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1364/2009-BMG LEASING S/A x ROBERTO NUNES COUTO-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.
59. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000336-20.2010.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x JOHN MORAIS DE OLIVEIRA- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 43,00 (quarenta e três reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
60. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL-0000520-73.2010.8.16.0038-L.A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro x ZONTA & ZONTA LTDA ME-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. ABIMAEEL ANTONIO SIMÃO, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-.
61. ALVARA-0000549-26.2010.8.16.0038-MARIA APARECIDA ALVES PEIXOTO e outros- Ao interessado, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. VALMIR JORGE COMERLATTO-.
62. BUSCA E APREENSÃO-0001180-67.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ADRIANO REIS MILITÃO- Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
63. BUSCA E APREENSÃO-0002093-49.2010.8.16.0038-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON LUIZ GAIDA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e ODECIO LUIZ PERALTA-.
64. MONITORIA-0003564-03.2010.8.16.0038-SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x VKS LOCADORA DE MAQUINAS LTDA- Manifeste-se a Requerente face a devolução da Carta de Citação. (AR Negativo, Não Procurado). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.
65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0003686-16.2010.8.16.0038-BANCO BFB LEASING S/A x ZENITA ALVES- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R\$ 16,36 (dezesseis e seis reais e trinta e seis centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls. 43, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tj.pr.gov.br>), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 2,26 - Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R\$ 14,10- unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
66. BUSCA E APREENSÃO-0004050-85.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CLARETE MARIA DOS SANTOS MASSAROTO-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.
67. BUSCA E APREENSÃO-0004600-80.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DIRCEU KASHIHABARA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
68. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-0005354-22.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CESAR FARIAS DE LIMA- Em atendimento ao pedido retro, segue detalhamento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
69. BUSCA E APREENSÃO-0005500-63.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VANDERSON CARDOSO DOS SANTOS- Dê Ciência ao requerente da baixa dos autos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.
70. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL -0005505-85.2010.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x BARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro- Intime-se o requerente a comprovar o envio do ofício retirado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do art. 267, III do CPC. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.
71. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0005616-69.2010.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO MARCOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- Em atendimento ao pedido retro, segue detalhamento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DANIEL HACHEM-.
72. BUSCA E APREENSÃO-0005833-15.2010.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SORAYA DO ROCIO ALMEIDA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
73. EMBARGOS - EXECUCAO-0005879-04.2010.8.16.0038-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da falta do interesse de agir. Custas pelo embargado. Como houve citação, fixo os honorários advocatícios e,m favor do patrono da embargante em R\$ 500,00 (quinhentos reais) diante da própria desistência e ausência da análise do mérito. -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
74. BUSCA E APREENSÃO-0006079-11.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x NERY GONÇALVES CORREIA JUNIOR-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
75. COBRANCA (SUMARIO)-0006707-97.2010.8.16.0038-CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA SANTA x AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA- Manifeste-se a Requerente face a devolução da Carta de Citação. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. KIRILA KOSLOSK-.
76. BUSCA E APREENSÃO-0000803-62.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VALDECIR WAVGENCZAK- Ao requerente, para que dirija-se a escritania desta vara e providencie a retirada e/ou remessa dos ofícios anteriormente requeridos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
77. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-0000808-84.2011.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MAURO JORGE DOS SANTOS e outro-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SILVIO BRAMBILA-.
78. USUCAPIAO-0000832-15.2011.8.16.0038-MARIA MADALENA LIMA DE ALECRIM x BRASLOTE LOT BRAS LTDA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.72-83, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. DANIELI DUDECKE e SANTINO SAGAIS-.
79. BUSCA E APREENSÃO-0000881-56.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL GUSTAVO DESCONETTO- Aguarde-se provocação no arquivo

provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

80. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001138-81.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x MOREIRA & JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SABONETES LTDA e outros-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. MARIO VICENTE DOS PASSOS-.

81. HABILITACAO EM INVENTARIO-0001159-57.2011.8.16.0038-JULIANA TORRES MILANI x JOAO LUIZ CLEVE MACHADO (ESPOLIO)- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escritoria desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JULIANA TORRES MILANI-.

82. ORDINARIA-0001578-77.2011.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x WOOD POINT LTDA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

83. USUCAPIAO-0001787-46.2011.8.16.0038-JOCELENE DE OLIVEIRA NERIS- Ao requerente, para que dirija-se a escritoria desta vara e providencie a retirada e/ou remessa dos ofícios anteriormente requeridos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0002050-78.2011.8.16.0038-BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x VALDIR FREITAS DE FARIAS- Em atendimento ao pedido retro, segue detalhamento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.

85. BUSCA E APREENSÃO-0002279-38.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

86. BUSCA E APREENSÃO-0002383-30.2011.8.16.0038-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTENIR DE MELO- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.31), "deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO, pois não fui atendido no local nem localizei o veículo", manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

87. BUSCA E APREENSÃO-0002705-50.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LUIZ DE OLIVEIRA FILHO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARINA BLASKOVSKI-.

88. BUSCA E APREENSÃO-0002731-48.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x IVONE LIMA DO PRADO e outro- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0002938-47.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ERENILDO CAMARGO TIMOTIO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

90. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003313-48.2011.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A x F&B SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA e outros- Intime-se o Requerente no prazo de 05 (cinco) dias, o envio das cartas de citação retiradas, sob pena do art. 267, III do CPC. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DIOGO BERTOLINI e ELÓI CONTINI-.

91. BUSCA E APREENSÃO-0003781-12.2011.8.16.0038-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUIM BASTOS FERREIRA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

92. BUSCA E APREENSÃO-0003782-94.2011.8.16.0038-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZAIAS SOARES ALVES-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

93. ALVARA-0004221-08.2011.8.16.0038-SIMONE APARECIDA DA SILVA e outros- Tendo em vista a avaliação judicial do bem, requer-se a intimação da autora, para manifestar-se acerca da efetiva compra do bem. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0004510-38.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MARIBEL VIEIRA DA ROSA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0004624-74.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALESSANDRA FERREIRA GADONSKI- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0004753-79.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JONATAN MAYCON SILVA SANTOS- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

97. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004793-61.2011.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A x OS MARAGATOS S/C LTDA e outros- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.49), (Mandado Negativo, mudou-se) manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DIOGO BERTOLINI-.

98. ALVARA-0005264-77.2011.8.16.0038-MARIA ROSA DE CARVALHO e outro- Intime-se a requerente a dar atendimento, ao contido na Cota Ministerial retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CRISTIANO MENDES-.

99. BUSCA E APREENSÃO-0005654-47.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JOELSON LIMA DE FARIAS- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.29), (Mandado Negativo, réu não reside no endereço indicado) manifeste-se e a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

100. BUSCA E APREENSÃO-0005739-33.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LUIZ CELSO LANDARIN DE ANDRADE- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

101. MONITORIA-0005919-49.2011.8.16.0038-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x VISION TRANSPORTES LTDA- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.60), (Mandado Negativo, números não localizados) manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

102. MONITORIA-0006663-44.2011.8.16.0038-MARLI MARIA PADILHA OLIVEIRA x CARLOS ROBERTO ANTUNES- Manifeste-se o Requerente face a devolução da Carta de Citação, (Não Procurado). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCO AURELIO A. DE C. SANTANA-.

103. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0006703-26.2011.8.16.0038-REGINALDO GONCALVES DOS SANTOS x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- 1- Em razão de sua tempestividade recebo a presente exceção de incompetência e determino o seu processamento. 2- Suspendo o feito principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. 3- Intime-se a parte exceta a se manifestar em 10 (dez) dias. -Adv. ANDRESSA C. BLENK e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

104. BUSCA E APREENSÃO-0006736-16.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALECIO APARECIDO DEMETRIO MACHADO- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.32), manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

105. DESAPROPRIACAO-0000081-91.2012.8.16.0038-A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WANDERLEY CLAUINO FAGUNDES E SM- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

106. DESAPROPRIACAO-0000084-46.2012.8.16.0038-A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WANDERLEY CLAUINO FAGUNDES E SM- Ao requerente, para que dirija-se a escritoria desta vara e providencie a retirada e/ou remessa dos ofícios anteriormente requeridos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

107. ALVARA-0000163-25.2012.8.16.0038-NEUCINDA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS- Ao interessado, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FABIO JULIO NOGARA-.

108. BUSCA E APREENSÃO-0000189-23.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALEX GILMAR DIAS BRITO-Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

109. BUSCA E APREENSÃO-0000576-38.2012.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x DINALDO PINTO DA SILVEIRA- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.53), manifeste-se a requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN-.

110. REVISAO CONTRATUAL-0000952-24.2012.8.16.0038-NANCI DE OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escritoria desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

111. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001427-77.2012.8.16.0038-MARCIA ROIK MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA- (...) Isto posto, impõe-se o indeferimento do pedido da autora, devendo a autora proceder ao preparo das custas processuais e despesas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

112. ALVARA-0001438-09.2012.8.16.0038-DELEIDE BATISTA NASCIMENTO e outros- Para melhor apreciação quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias, estando em três (3) interessados, devem comprovar suas rendas auferidas, lembrando que há plena possibilidade de haver o rateio das despesas processuais. Ademais, é certo que a parte interessada contratou serviços de advocacia particular, a qual em momento algum declara que lhe patrocina a causa de forma gratuita, ressaltando-se a existência de Defensoria Pública, perante este Município, bem como na esfera do Estado. Saliente-se que o deferimento das benesses da gratuidade processual, deve ser cuidadosamente examinado pelo juízo, uma vez o deferimento desordenado destes benefícios acarreta tanto no prejuízo para o reequipamento do Poder Judiciário, quanto para o desestímulo de servidores e serventuários. Intime-se. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP-.

113. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001639-98.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS NACOES LTDA- I. CITE-SE o executado, mediante mandado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, com inclusão de custas e honorários arbitrados, que poderão ser reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). II. Cientifique-se o executado do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da 1ª via do mandado de citação aos autos, para, querendo, apresente embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, do CPC)

e, ainda, que no prazo fixado, desde que reconheça o crédito do exequente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (art. 745-A, §1º, do CPC). III. Não efetuado o pagamento no prazo fixado, o Oficial de Justiça, munido da 2ª via do mandado (item 5.8.5.2, do CN), deverá penhorar tantos bens quantos sejam suficientes para satisfação da obrigação, com avaliação mediante auto e intimação do executado (item 3.15.4 e art. 680, do CPC). IV. No caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios provisórios no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando o conteúdo econômico da demanda e trabalho realizado. V. Autorizo, em sendo necessário, os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil. VI. Intime-se. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES-.

114. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-0001727-10.2010.8.16.0038-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MACHADO ELETROMECHANICA LTDA- I - Mantenho o despacho agravado por seus jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos deduzidos pelo agravante. II- Com a solicitação oficiosa ao Didníssimo Relator, comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil, pelo agravante. III- Oportunamente, abra-se vista à exequente para sua manifestação quanto a continuidade da execução.-Advs. PAULO ROBERTO GLASER, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

115. CONCORDATA PREVENTIVA-580/1999-WALDECK TECNOLOGIA INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA - CNPJ N.º 78.713.096/0001-22- O Ministério Pública requer a intimação do Comissário, para que se manifeste quanto aos documentos pela Concordatária às fls. 559/930 dos autos, e possível encerramento da presente concordata preventiva. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

116. HABILITACAO DE CREDITO-16/2002-VALDECI ALBERTON x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ N.º 72.365.703/0001-24- Ao interessado, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. PAULO ROBERTO CORREA-.

117. HABILITACAO DE CREDITO-206/2002-CLEUSA WOYCIECHOWSKI x MASSA FALIDA DA ADEBRAM- Ao interessado, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JANICE ANA PIENIAK, JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI e CLAUDIO VINICIOS VIEIRA MASSON

FAZENDA RIO GRANDE, 03 DE ABRIL DE 2012

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 063/2012- 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE
NETO**

RELAÇÃO Nº 063/2012- 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE N 0021 000217/2004
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU 0002 000329/1990
ANA FLAVIA BERNARDI PIMEN 0004 000219/2008
ANTONIO LU 0004 000219/2008
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE 0002 000329/1990
ARACELY DE SOUZA 0010 003273/2011
BEATE SIRLEI PETRY 0019 006288/2012
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0010 003273/2011
CARLA CALZINI DOS SANTOS 0002 000329/1990
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0015 000336/2012
CELSO TOCHETTO 0002 000329/1990
CIBELE FERNANDES DIAS KNO 0007 010155/2010
CLAUDIA CANZI 0020 000380/2000
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0002 000329/1990
Daniel de Moraes Rego Fai 0002 000329/1990
DANIELLE RIBEIRO 0007 010155/2010
0022 021834/2011
DANIEL MATIAS SCHMITT SIL 0004 000219/2008
DHIOGO R. ANOIZ 0023 031642/2011
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT 0002 000329/1990
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0008 015346/2010
EMILSON CESAR C.FERNANDES 0021 000217/2004
ERNESTO DUARTE PEREIRA JU 0002 000329/1990
FELIPE HERMANNY 0002 000329/1990
FRANCISCO DA SILVA NETO 0012 018561/2011

GELSO SANTI 0001 001749/1978
JANE MARIA VOISKI PRONER 0015 000336/2012
JOANA ANDRADE DRUBSCKY 0002 000329/1990
JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0003 000373/1993
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0001 001749/1978
JOSE CID CAMPELO 0003 000373/1993
JULIO GUIDI LIMA DA ROCHA 0002 000329/1990
KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0024 035500/2011
LUCIMAR DE FARIA 0015 000336/2012
LUIZ CESAR TRENTO 0004 000219/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0008 015346/2010
MAGDA L. R. EGGER 0011 006185/2011
MARCELA BARBOSA PERROTTA 0002 000329/1990
MARCOS DIAS MOREIRA 0016 001953/2012
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0010 003273/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0024 035500/2011
MARIA CECILIA PALMA 0001 001749/1978
MARILI TABORDA 0011 006185/2011
MAURICIO KAVINSKI 0008 015346/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000219/2008
MONICA BELESKI DE CARVALH 0007 010155/2010
MONICA RIBEIRO TAVARES 0014 000037/2012
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIR 0018 006000/2012
NATALIA DO NASCIMENTO E S 0002 000329/1990
NATALIA NOVIS FAZIO 0002 000329/1990
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0024 035500/2011
NEY ROSA BITTENCOURT 0012 018561/2011
OSLI DE SOUZA MACHADO 0007 010155/2010
PAULO ROBERTO SCHEFFEL 0012 018561/2011
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0012 018561/2011
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0005 000231/2009
RAUL GOMES BARBOSA DA FON 0002 000329/1990
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0017 005301/2012
ROGENIA RAQUEL MIOTTO 0009 026881/2010
ROGER LUIZ MACIEL 0020 000380/2000
ROMER DE CARVALHO LIMA E 0002 000329/1990
RUBENS PRATES JUNIOR 0006 002466/2010
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0013 025900/2011
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL 0008 015346/2010
SIDNEY RODOLFO MACHADO 0009 026881/2010
SILVIO RORATO 0001 001749/1978
THAIS GARCIA LOPES 0002 000329/1990
THAIS MALACHINI 0004 000219/2008
THATIANA DE AREA LEO CAN 0001 001749/1978
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0004 000219/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0003 000373/1993
WILLIAM SIMOES 0002 000329/1990
YARA SUELI LANG 0003 000373/1993

1. ARROLAMENTO-1749/1978-VICTORINA SOTELLO x ESP.PRUDENCIO SOTELLO e outro-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido, trazendo consigo CD ou pendrive, bem como para cumprir o disposto no art. 232, inciso III do CPC. -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, THATIANA DE AREA LEO CANDIL, MARIA CECILIA PALMA, SILVIO RORATO e GELSO SANTI-.

2. REPARACAO DE DANOS-329/1990-SEVERINA BEZERRA DA SILVA SANTOS e outros x CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A. e outros- Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Leon Bak. A exceção de pré executividade é meio adequado somente para demonstrar a inexistência do título independentemente de oposição de embargos do devedor, mormete nas situações em que o juiz pode conhecer de ofício as nulidades eventualmente existentes no título executivo. Trata-se de expediente processual de acolhimento excepcional, somente quando manifesta e evidente a nulidade do título executivo. Deve, pois ser de pronta percepção o vício, sem demandar maiores indagações ou elementos de prova. alias, um dos critérios para a admissão da exceção é justamente a perceptibilidade do vício apontando, que não deve exigir uma perquirição detalhada e minuciosa da questão invocada, seja no aspecto jurídico seja no aspecto fático . Não há possibilidade de qualquer dilação probatória ou seja, desde que seja de plano, por prova documental inequívoca, comprovada a inviabilidade da execução. No caso em análise o excipiente ataca a decisão de fls.705 que desconsiderou a personalidade jurídica da executada e ordenou sua inclusão no pólo passivo da execução.Quando a alegação de não aplicação do artigo 50 do código civil, observndo-se que , embora tenha sido mencionado na decisão , o fato é que mesmo antes de sua vigência já existia a possibilidade de desconsideração de personalidade jurídica em casos como presente. Em outro aspecto, não há necessidade de personalidade jurídica. O contraditório é diferido. No caso dos outros autos de justifica a desconsideração da personalidade jurídica. não se trata apenas de dificuldades momentâneas da pessoa jurídica executada.Esta confrome cnstou na decisão de fls.705, não foi localizada possivelmente sequer astá em atividade .nenhum bem foi encontrado para ser penhorado, ou seja, verificar-se o encerramento irregular da sociedade, o que é motivo para a desconideração da atividade em prejuizo do exequente . Quanto ao envolvimento de Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro, já houve decisão nos autos de embargos excluindo-o do pólo passivo decisão que transitou em julgado. Diante de exposto, rejeito a exceção de pré - executividade, determinando o prosseguimento da execução. manifeste a parte exequente.-Advs. WILLIAM SIMOES, CELSO TOCHETTO, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, RAUL GOMES BARBOSA DA FONSECA FILHO, THAIS GARCIA LOPES, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, FELIPE HERMANNY, ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR, JOANA ANDRADE DRUBSCKY, CARLA CALZINI DOS SANTOS ROCHA, NATALIA NOVIS FAZIO, MARCELA BARBOSA PERROTTA CAVALCANTI, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, Daniel de Moraes Rego

Fairbairn Coelho, ROMER DE CARVALHO LIMA E SILVA, JULIO GUIDI LIMA DA ROCHA e NATALIA DO NASCIMENTO E SOUZA-

3. INDENIZACAO-373/1993-HECTOR FLORICEL ZARZA x ALIMENTOS ZAELI LTDA.-Manifestem-se as partes sobre sobre informação do Sr. Contador sobre fls . 1060-Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOSE CID CAMPELO, YARA SUELI LANG e JOHNNY MARLON CAPICHTEN-

4. RESSARCIMENTO-0015935-91.2008.8.16.0030-SUL AMERICA CIA DE SEGUROS S/A. x DINARTE BERTOLDI e outro-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, THAIS MALACHINI, ANA FLAVIA BERNARDI PIMENTA, DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA, ANTONIO LU e LUIZ CESAR TRENTO-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-231/2009-BANCO DO BRASIL S/A. x KIBELAR COMÉRCIO DE LANCHES LTDA - ME. e outros-Defiro a suspensão do feito nos moldes propugnados pela autora.-Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS-

6. SUMARIA DE COBRANCA-0002466-07.2010.8.16.0030-LUIZ BENEDITO TONIN x BANCO HSBC BANK S.A.-Recebo a impugnação ao título. A parte exequente para resposta em 15 dias.-Adv. RUBENS PRATES JUNIOR-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0010155-05.2010.8.16.0030-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.-Advs. CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, MONICA BELESKI DE CARVALHO, DANIELLE RIBEIRO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

8. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0015346-31.2010.8.16.0030-SOELI VIEIRA DO NASCIMENTO x BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A- Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento na forma do art. 475-C, inc. II, do CPC. 2.Nessa espécie de procedimento reclamam-se conhecimentos técnicos arbitrados para estimarem o montante da condenação... 3.Nomeio perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 (cinco) dias, fazer proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. A perícia deve apresentar o cálculo na forma da sentença, bem como indicar o correto valor das prestações.O Sr. perito deverá informar o Juízo da data, horário e local de realização da perícia, para que sejam intimadas as partes, em conformidade com o art. 431-A do CPC. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia, que deverá ser marcada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da concordância das partes com o valor dos honorários. Querendo, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo comum de 10 (dez) dias após a intimação das partes da apresentação do laudo (artigo 433, parágrafo único). Em razão da evidente relação de consumo existente, considerando a hipossuficiência probatória da parte autora e visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inverte o ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custear a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia. Porém, se escolher não custeá-la, sofrerá o ônus decorrente. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré deverá ser intimada para depósito em 05 (cinco) dias. 3.Não havendo depósito, incidirá preclusão, devendo a parte autora apresentar o cálculo em conformidade com a sentença. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$1.050,00(hum mil e cinquenta reais) -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR,SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e AURICIO KAVINSKI-

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0026881-54.2010.8.16.0030-ANDRE LUIZ DE MELO x R R KOCH E CIA LTDA. e outro-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido, trazendo consigo CD ou pendrive, bem como para cumprir o disposto no art. 232, inciso III do CPC.-Advs. SIDNEY RODOLFO MACHADO e ROGENIA RAQUEL MIOTTO-

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0003273-90.2011.8.16.0030-LEANDRO MELO DA SILVA x BANCO RURAL S/A-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado.-Advs. ARACELY DE SOUZA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

11. EXECUÇÃO-0006185-60.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER BANESPA S/ A. x MARCELO DE OLIVEIRA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. MARILI TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0018561-78.2011.8.16.0030-JC SILVA MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA. x ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.-Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, NEY ROSA BITTENCOURT, PAULO ROBERTO SCHEFFEL e FRANCISCO DA SILVA NETO-

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0025900-88.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A. x ELIZEU ROMERO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN-

14. ORDINARIA-0000037-96.2012.8.16.0030-LIDIA TEREZINA HENTZ x GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-

15. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000336-73.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x JULIO CEZAR DE SOUZA COCHMANSKI-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência

3947. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA VOISKI PRONER e LUCIMAR DE FARIA-

16. DESPEJO-0001953-68.2012.8.16.0030-JAIRA LUZIA FAGUNDES DA SILVA x ANDRÉIA FERREIRA FRANÇA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Adv. MARCOS DIAS MOREIRA-

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005301-94.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUCIANA ZIMMERMANN MARQUES-Junte-se o AR com a tentativa de notificação no endereço residencial da ré, informado no contrato, notificação que deve ter ocorrido anteriormente ao ajuizamento do processo, enviada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, na forma do 2º do art.2º do Dec-Lei nº911/69. Ainda, considerando que a notificação juntada foi negativa, determino a emenda a petição inicial para parte autora demonstrar a regular constituição em mora, juntando aos autos o instrumento de protesto e edital correspondente, publicado em jornal de circulação local, tudo realizado em data anterior ao ajuizamento do processo, pois notificações e protestos posteriores não suprem a ausência de pressuposto processual.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

18. DECLARATORIA-0006000-85.2012.8.16.0030-JUNIO CUSTODIO BASTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outro- Emende-se a petição inicial para regularizar o pólo passivo, no qual deve constar apenas a pessoa jurídica de direito público interno. Para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita,junte os 3 últimos contra-cheques.-Adv. MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA-

19. SUMARIA DE COBRANCA-0006288-33.2012.8.16.0030-VALDIR CESAR PINTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- Justifique a parte autora o ajuizamento de ação de nova ação de cobrança envolvendo o mesmo acidente noticiado nos autos nº13.899/2011 em tramite neste Juízo, bem como entre as mesmas partes.-Adv. BEATE SIRLEI PETRY-

20. EXECUCAO FISCAL-380/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x T.J.L.ODDONE & CIA.LTDA-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 17.417 , pertencente ao 1 ° CRI-Local, a qual foi tomada por Termo de Penhora às fls. 758, ficando como fiel depositário do referido imóvel o(a) executado(a).T.J.L.ODDONE & CIA LTDA .art. 659 § 5º do CPC), ficando intimado(a) para querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). -Advs. CLAUDIA CANZI e ROGER LUIZ MACIEL-

21. EXECUCAO FISCAL-217/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE- Defiro a substituição da certidão da dívida ativa, conforme requerido às fls. 111 Intime-se a parte executada na pessoa do seu procurador, para que querendo, o fereça embargos à execução, no prazo de 30(trinta)dias-Advs. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE NETO e EMILSON CESAR C.FERNANDES-

22. EXECUCAO FISCAL-0021834-65.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FADIE NAGIB TARABAIN e outros-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.154/155 ficando intimada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80). -Adv. DANIELLE RIBEIRO-

23. EXECUCAO FISCAL-0031642-94.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOSE RIBEIRO LICINO e outro-Intimação da parte executada para que junte a matricula atualizada do imovel referido na exceção de pre-executividade, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DHIOGO R. ANOIZ-

24. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0035500-36.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 3ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x RESFRIR-AR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES-

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2012
Eliane Safraidner
Auxiliar Juramentada

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 055/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE
NETO**

RELAÇÃO Nº 055/2012 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 0009 000450/2007
ADRIANA PATRICIA GLIZT DU 0005 000007/2007

ALESSANDRA CELANT 0027 003532/2012
 ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 0032 004228/2012
 ALEXANDRA BARP 0011 000704/2007
 ALI MUSTAFA ATYEH 0004 000226/2005
 ANA LUCIA FRANÇA 0009 000450/2007
 ANA PAULA MICHELS OSTROVS 0011 000704/2007
 ANDRE EDUARDO QUEIROZ 0028 003887/2012
 ANDRE ELERT MAIA 0004 000226/2005
 ANDREIA STRASSBURGER 0023 002189/2012
 AQUILE ANDERLE 0001 000269/2000
 ARLEI DIAS DOS SANTOS 0004 000226/2005
 ARMANDO LUIZ MARCON 0009 000450/2007
 ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN 0011 000704/2007
 BLAS GOMM FILHO 0009 000450/2007
 BRUNO ROCKENACH FERREIRA 0020 000764/2012
 CARLA ROSANE REZENDE DE O 0013 000513/2009
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0009 000450/2007
 CESAR AUGUSTO TERRA 0002 000042/2001
 CLAUDIO GILARDI BRITOS 0014 000102/2012
 CLEVERTON LORDANI 0015 000164/2012
 0029 003889/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARC 0009 000450/2007
 CRYSTIANE LINHARES 0006 000187/2007
 DANIELA GASPEROTO PAGNONC 0017 000237/2012
 DANIEL BARBOSA MAIA 0009 000450/2007
 DENISE REGINA FERRARINI 0010 000651/2007
 EDILSON CHIBIAQUI 0025 003442/2012
 0026 003446/2012
 EDSON MARCOS BRAZ 0008 000437/2007
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0035 000643/2006
 ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0001 000269/2000
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0009 000450/2007
 FABIO DE NADAI 0001 000269/2000
 FERNANDA STRASSBURGER 0023 002189/2012
 FERNANDO LUIZ DE NADAI WR 0001 000269/2000
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0009 000450/2007
 FRANCIELE A. NATEL GLASER 0010 000651/2007
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0002 000042/2001
 HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0019 000369/2012
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0009 000450/2007
 INDIA MARA MOURA TORRES 0016 000208/2012
 0033 005199/2012
 0034 005303/2012
 IONÉIA ILDA VERONEZE 0006 000187/2007
 ISABELA APARECIDA BANONI 0034 005303/2012
 ISMAIL HASSAN OMAIRI 0030 004059/2012
 JEAN CARLOS MARTINS FRANCO 0025 003442/2012
 0026 003446/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0002 000042/2001
 JOAO MARCOS BRAIS 0022 002185/2012
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0009 000450/2007
 JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR 0004 000226/2005
 JOSIMAR DINIZ 0003 000619/2002
 0013 000513/2009
 KATYULA MARIA CIMA PONTES 0024 002283/2012
 KEIDY ROZE CIMA PONTES 0024 002283/2012
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0016 000208/2012
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0033 005199/2012
 0034 005303/2012
 KLEBER DE OLIVEIRA 0009 000450/2007
 LILIAN VERIDIANE DA SILVA 0029 003889/2012
 LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0012 000819/2008
 MAGDA L. R. EGGER 0010 000651/2007
 MARCELO RICARDO URIZZI DE 0015 000164/2012
 0027 003532/2012
 0029 003889/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0018 000313/2012
 MARCIA GESIANE DA SILVA 0029 003889/2012
 MARCOS FERNANDO PEDROSO 0007 000336/2007
 MARIANGELA MESSIAS PASSIN 0011 000704/2007
 MARILI R. TABORDA 0010 000651/2007
 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0011 000704/2007
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0025 003442/2012
 0026 003446/2012
 MAYCON DEL CANALE RIBEIRO 0007 000336/2007
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0009 000450/2007
 MIRNA LUCHMANN 0009 000450/2007
 MONALISA MICHEL 0009 000450/2007
 MUNIR KASSEM HAMDAN 0012 000819/2008
 RENATA DE NADAI WROBEL 0001 000269/2000
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0031 004147/2012
 RENATO MARTINS LOPES 0007 000336/2007
 RICARDO BOERNGEN DE LACER 0009 000450/2007
 RITA DE CASSIA B. BRAGA 0009 000450/2007
 ROBERTO MARTINS LOPES 0007 000336/2007
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0009 000450/2007
 SERGIO BARROS DA SILVA 0003 000619/2002
 0013 000513/2009
 SILVIO RORATO 0013 000513/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0021 001384/2012
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0002 000042/2001
 VALERIA CRISTINA RODRIGUE 0011 000704/2007
 VALTER CANDIDO DOMINGOS 0008 000437/2007
 VALTER PERES 0007 000336/2007
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0019 000369/2012
 WALTER WOLFESGRAU 0003 000619/2002
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 0028 003887/2012

1. AÇÃO ORDINÁRIA-269/2000-DIOGENES ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, que importam em R\$1.512,55 (Um Mil, Quinhentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).- Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL e FABIO DE NADAI-.

2. EXECUÇÃO-42/2001-BANCO ITAU S/A. x MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHIRI e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).- Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

3. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-619/2002-HER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x JOAO ORLEI MARTINS-Se nada mais for requerido, cumpra-se o CN 5.8.20.-Advs. WALTER WOLFESGRAU, JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-.

4. EXECUÇÃO-226/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x TONINI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Advs. ALI MUSTAFA ATYEH, ARLEI DIAS DOS SANTOS, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA e ANDRE ELERT MAIA-.

5. USUCAPIAO-7/2007-JOSE BORGIGNON x NAIR ANGELICA SERAFIM e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a cetidao de fls.152, "deixei de proceder a requisição de endereços pelo sistema Bacen-Jud 2.0, em nome do requerido SALESIO SERAFIM, tendo em vista que nao consta o numero do CPF nos presentes autos."-Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZ DUARTE-.

6. DEPOSITO-187/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x MARCIO LEANDRO COUTINHO BUENO-Comprove a parte Autora a publicação do Edital, no prazo de cinco dias.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONÉIA ILDA VERONEZE-.

7. AÇÃO MONITORIA-336/2007-NILTON ALAMINI x MARCIA MARIA SERRATO VALLER-Aguarde-se ate 06.03.12 e intime-se a parte exequente para que informe sobre o adimplimento.-Advs. RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES, MAYCON DEL CANALE RIBEIRO, MARCOS FERNANDO PEDROSO e VALTER PERES-.

8. INDENIZACAO-437/2007-SILVIA DE FATIMA FALCÃO e outros x CRISTIANO AUGUSTO PAGLIA e outro-Manifeste-se a parte autora na forma do item "2" de fls.331, "Intime-se a parte requerente para que comprove a distribuição da Carta Precatória expedida a Comarca de Medianeira, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ-.

9. DEPOSITO-450/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x JAIRO DE MELLO-Manifestação da parte autora, tendo em vista que o AR de fls.113, foi também recebido por terceira pessoa (Josiane de Melo).- Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, RITA DE CASSIA B. BRAGA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MONALISA MICHEL, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA-.

10. BUSCA E APREENSAO FIDUCIÁRIA-651/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARIA ELOI DE OLIVEIRA-A liminar considera-se cumprida com a intimação de fls.149 verso, na forma determinada as fls.146. Deve a parte autora promover a citação da parte ré nos endereços constantes dos autos. Se nao for cumprida a determinação, proceda-se a intimação pessoal por AR para cumprimento em 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. MARILI R. TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI, MAGDA L. R. EGGER e FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-704/2007-WHYLLAS TRANSPORTES LTDA-ME x JOSE MOREIRA DA SILVA-Se nada mais for requerido, arquivem-se.-Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI, ALEXANDRA BARP, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, VALERIA CRISTINA RODRIGUES e MARIANGELA MESSIAS PASSINHO-.

12. EXECUÇÃO. DE TITULO-819/2008-DELMAR BONINI x JOÃO MARIA ALVES FERREIRA-Manifeste-se a parte exequente.-Advs. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAN-.

13. LIQUIDACAO DE SENTENCA-513/2009-JOAO ORLEI MARTINS x HER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.-Trata-se de liquidação por artigos requerida por João Orlei Martins contra Her Agência de Viagens e Turismo Ltda. Alegou que a parte ré requereu busca e apreensão de veículo, cuja liminar foi concedida, tendo o processo sido extinto sem resolução do mérito por não ter a parte ajuizado o processo principal no prazo previsto em lei. Requereu liquidação para apuração dos danos sofridos, consistente no lucro cessante relativo ao período que o veículo ficou indisponível para utilização, bem como indenização em razão de cobrança de IPVA e indenização por danos morais. Passo à decisão, na forma do artigo 475-H do CPC. Não há preclusão ou decadência do direito do autor em requerer a liquidação d sentença, pois tal direito é decorrência do disposto no artigo 811 do CPC, não se vinculando às alegações constantes da contestação apresentada nos autos de medida cautelar. Não há valores a liquidar. O requerente entende que deve ser ressarcido pelo período que deixou de utilizar o veículo. No entanto, ele mesmo afirma que detém apenas 50% da propriedade do veículo. Assim, conforme ressaltou o réu, este também deveria então receber pelo período que o veículo esteve na posse exclusiva do autor. No entanto, não há qualquer demonstração no repasse. Outra questão que demonstra que não há valores a receber se refere ao fato do próprio requerente afirmar que não está utilizando o veículo por não possuir o documento de licenciamento válido, fls. 103. Não há, outrossim, valor de IPVA a ser ressarcido, pois o requerente não demonstrou ter tido qualquer despesa com o pagamento de tributos e taxas relativas ao veículo.

Por fim, não há dano moral a ser indenizado. O processo de busca e apreensão foi extinto sem resolução do mérito. Não há que se afirmar qual o intuito do réu no ajuizamento de tal pedido se não aquele afirmado na petição inicial do processo de busca e apreensão. Além disso, ato atentatório contra a dignidade da justiça não foi reconhecido naquele feito e também não serviria de fundamento, por si só, para o requerente pleitear indenização por dano moral. Por fim, note-se que não cabe pedido contraposto realizado pelo réu em sede de liquidação de sentença por artigos, razão porque não conheço de tal pleito. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na liquidação por artigos. Com a preclusão desta decisão, arquivem-se, com baixa.-Advs. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, SILVIO RORATO e CARLA ROSANE REZENDE DE OLIVEIRA-.

14. REPARACAO DE DANOS-0000102-91.2012.8.16.0030-HSU HUANG WEN e outro x SOCRATES SPYROS PATSEAS-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Adv. CLAUDIO GILARDI BRITOS-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-0000164-34.2012.8.16.0030-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA x EDISON MARCELINO DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora sobre a informação do Correo: "mudou-se".-Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0000208-53.2012.8.16.0030-NELSON LUIZ BELO x PARANA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES-.

17. SUMARIA DE REPAR.DE DANOS-0000237-06.2012.8.16.0030-MISSI MERES BERNARDES MOLERI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Adv. DANIELA GASPEROTO PAGONCELLI-.

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000313-30.2012.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x DALVA MARIA UTZIG-Junte-se o AR da tentativa de notificação pessoal, anterior ao ajuizamento do processo, enviada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, na forma do 2º do art.2º do Dec-Lei nº911/69.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-0000369-63.2012.8.16.0030-CERAMICA FOZ LTDA x HENRIQUE CERIOLI-Recebo os embargos para discussão, sem suspensão do curso da execução. Sequer há segurança do Juízo. Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 dias.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-0000764-55.2012.8.16.0030-EDVALDO SIMÕES x BV FINANCEIRA-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Adv. BRUNO ROCKENACH FERREIRA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001384-67.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x USEBAT COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0002185-80.2012.8.16.0030-CARLOS AUGUSTO GUDER x BANCO FINASA BMC S.A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Adv. JOAO MARCOS BRAIS-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-0002189-20.2012.8.16.0030-RUDI APARECIDO CORREIA x BANCO ITAU S.A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. ANDREIA STRASSBURGER e FERNANDA STRASSBURGER-.

24. USUCAPIAO-0002283-65.2012.8.16.0030-PABLO AUGUSTO QUADROS x ESP.ILDAMARA ALEIXO-Defiro a AJG. Indicar primeiramente o nome e endereço dos confinantes. Juntar certidão em nome do convivente do autor. Prazo de 10 dias.-Advs. KATYULA MARIA CIMA PONTES e KEIDY ROZE CIMA PONTES-.

25. ORDINARIA-0003442-43.2012.8.16.0030-ALVINA CELESTINA FERNANDES TRINDADE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e EDILSON CHIBIAQUI-.

26. ORDINARIA-0003446-80.2012.8.16.0030-ALICE GONCALVES PERES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e EDILSON CHIBIAQUI-.

27. REPETICAO DE INDEBITO-0003532-51.2012.8.16.0030-CELIA JOSE DA SILVA x PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e ALESSANDRA CELANT-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-0003887-61.2012.8.16.0030-JAIR ANTONIO GASPARIIN x BANCO FINASA BMC S.A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. ANDRE EDUARDO QUEIROZ e WELINGTON EDUARDO LUDKE-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-0003889-31.2012.8.16.0030-RAFAEL ODILIO WERNER x BANCO FINASA S.A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. LILIAN VERIDIANE DA SILVA, MARCIA GESIANE DA SILVA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.

30. REPETICAO DE INDEBITO-0004059-03.2012.8.16.0030-GENINA MACIEL x BANCO PANAMERICANO S/A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Adv. ISMAIL HASSAN OMAIRI-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0004147-41.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JULIANA DA SILVA-Considerando que a notificação realizada foi negativa, determino a emenda a petição inicial para, em 10 dias, a parte autora demonstrar a regular constituição em mora, juntando aos autos o instrumento de protesto e edital correspondente, publicado em jornal de circulação local, tudo realizado em data anterior ao ajuizamento do processo, pois notificações e protestos posteriores não suprem a ausência de pressuposto processual. A consequência do descumprimento da determinação é o indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0004228-87.2012.8.16.0030-JOSE DONIZETE MARTINS x B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

33. SUMARIA DE DECLARATORIA-0005199-72.2012.8.16.0030-IRACI PEREIRA CONCEICAO SEGUNDO x PARANA BANCO S.A. e outro-Para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, indique, sob as penas da lei, profissão do cônjuge e a renda total familiar, considerada aquela como o somatório do salário líquido dos integrantes da família. Junte os 3 últimos contra-cheques. Prazo de 10 dias.-Advs. INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-.

34. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0005303-64.2012.8.16.0030-PEDRO AMADEU GONCALVES x BANCO FINASA S.A.-Para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte os 3 últimos contra-cheques. Prazo de 10 dias.-Advs. ISABELA APARECIDA BANONI, INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-.

35. EXECUCAO FISCAL-643/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x RAFAGNIN DAMEN & CIA LTDA.-Da decisão de fls.1.417/1.418, "Quanto à pertinência subjetiva, o artigo 32 do CTN dispõe que o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, sendo certo que o artigo 34 do mesmo Código legitima à cobrança do crédito tributário, no pólo passivo, além do possuidor a qualquer título, o titular do seu domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro Imobiliário). Assim, a pretensão da parte executada à exclusão afigura-se improcedente, devendo, de consequente, permanecer no pólo passivo da execução, pois averbação no registro de imóveis é condição para a transferência da propriedade, a parte executada devidamente intimada não juntou a matrícula atualizada para comprovar que o crédito tributário em execução se refere a período anterior à transferência do imóvel no registro de imóveis. Com relação à prescrição, tem-se que a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data da sua constituição definitiva, e nos termos do artigo 174, inciso I do Código Tributário Nacional o despacho que ordena a citação do executado é suficiente para interromper a prescrição. No presente caso, o despacho que ordenou a citação ocorreu em 16.05.2006, ou seja, somente com relação a débitos referentes ao ano de 2001 não havia decorrido o prazo prescricional. Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação, devendo o executado proceder à readequação do valor da dívida, de acordo com os termos da fundamentação. Saliento que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução.", intimação do procurador constituído.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2012
Eliane Saurader
Auxiliar Juramentada

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 062/2012 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE
NETO**

RELAÇÃO Nº 062/2012 - 1ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 0004 000783/2003
ADELSON SERVO DOS SANTOS 0008 000252/2009
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0001 000375/2000
0003 000625/2002
0018 000956/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0027 000086/2001
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA 0004 000783/2003
AGENOR IRINEU PEDO 0004 000783/2003
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN 0021 001182/2009
ANA CHRISTINA HELBLING VI 0003 000625/2002
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0020 001125/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0010 000456/2009
ANDREIA STRASSBURGER 0007 000236/2009
0026 000422/2000
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0025 023467/2010

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0004 000783/2003
 ANTONIO CARLOS LOPES DOS DOS 0008 000252/2009
 0014 000662/2009
 ANTONIO MARTELI 0025 023467/2010
 ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0027 000086/2001
 ARLINDO RIALTO JUNIOR 0025 023467/2010
 CARLA HELIANA V. MENEGASS 0006 000220/2009
 CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA 0004 000783/2003
 CARLOS EDUARDO HOLLER FER 0012 000521/2009
 CARLOS HENRIQUE ROCHA 0020 001125/2009
 CAROLINA DA ROCHA LIMA DI 0004 000783/2003
 CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR 0025 023467/2010
 CELSO TOCHETTO 0001 000375/2000
 CESAR AUGUSTO TERRA 0009 000452/2009
 CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0003 000625/2002
 CLAUDIA CANZI 0003 000625/2002
 0018 000956/2009
 CLAUDIO JORGE MACHADO 0004 000783/2003
 CLEVER SCHOSSLER 0018 000956/2009
 CLEVERTON LORDANI 0025 023467/2010
 CRISTINA FERRAZ TEMPONI 0004 000783/2003
 DANIELE RIBEIRO COSTA 0011 000468/2009
 DANIELLE RIBEIRO 0023 001400/2009
 EDSON LUIZ DE FREITAS 0019 001000/2009
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0006 000220/2009
 FABIANA CALDEIRA CARBONI 0015 000862/2009
 FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0016 000928/2009
 FERNANDA GABRIELLE S. DE 0003 000625/2002
 FERNANDA STRASSBURGER 0007 000236/2009
 FERNANDO BORGES PORELO 0004 000783/2003
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0006 000220/2009
 GABRIEL LOPES MOREIRA 0028 000022/2002
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0004 000783/2003
 GIANIZE GALEANO 0016 000928/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0009 000452/2009
 GISELA DE PAOLI ZANDER 0004 000783/2003
 GIZELI BELLOLI 0028 000022/2002
 GUILHERME DI LUCA 0011 000468/2009
 0022 001237/2009
 HERICK PAVIN 0016 000928/2009
 INDIA MARA MOURA TORRES 0013 000595/2009
 0024 001526/2009
 ISABELA CHRISTINE DAL BO 0023 001400/2009
 IVO KRAESKI 0011 000468/2009
 0022 001237/2009
 JACKSON NIEHUES 0023 001400/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0004 000783/2003
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0011 000468/2009
 JANAINA DE CÁSSIA ESTEVE 0028 000022/2002
 JULIANO HUCK MURBACH 0025 023467/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0008 000252/2009
 0024 001526/2009
 KARINA MARARIN DE SOUZA 0004 000783/2003
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0010 000456/2009
 KELLY REGINA P. VULPINI 0004 000783/2003
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0013 000595/2009
 0024 001526/2009
 KLEBER DE OLIVEIRA 0004 000783/2003
 LUCIANO JORDAN FAVARO 0003 000625/2002
 LUCI CABRAL DE MORAIS VOL 0004 000783/2003
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0016 000928/2009
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0003 000625/2002
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0028 000022/2002
 LUIZ SEVERO DA COSTA NET 0004 000783/2003
 MARCELO ELENO BRUNHARA 0003 000625/2002
 MARCELO RICARDO URIZZI DE 0025 023467/2010
 MARIANE MENEGAZZO 0011 000468/2009
 MARILI TABORDA 0029 003035/2012
 MARLENE DE LIMA MARTINS 0017 000931/2009
 MILKEN JACQUELINE CENERINI 0006 000220/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000783/2003
 MUNIRAH MUHIEDDINE 0023 001400/2009
 OSLI DE SOUZA MACHADO 0001 000375/2000
 0023 001400/2009
 OSVALDO ALVES DA SILVA 0004 000783/2003
 OSVALDO LOUREIRO DE MELLO 0003 000625/2002
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0002 000088/2002
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0006 000220/2009
 POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0001 000375/2000
 0014 000662/2009
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0004 000783/2003
 RAQUEL CRISTINA NEVES 0004 000783/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 0028 000022/2002
 RENATO ANDRADE 0004 000783/2003
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0027 000086/2001
 RODRIGO MARCON SANTANA 0004 000783/2003
 ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0004 000783/2003
 SAVINE MERTIG MARTINS PRA 0019 001000/2009
 SERGIO SCHULZE 0010 000456/2009
 SERGIO VULPINI 0004 000783/2003
 SILVIO RORATO 0005 000093/2009
 SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 0003 000625/2002
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0027 000086/2001
 TELMAR CARLOS SCHOSSLER 0018 000956/2009
 VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0003 000625/2002
 VANESSA M. S. DE OLIVEIRA 0020 001125/2009
 WANDERLEY PAVAN 0004 000783/2003

1. ORDINARIA DE COBRANCA-375/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x OSMANI DA ROCHA BARROS & CIA.LTDA. e outros- Embora possível a alegação de irregularidade na penhora em execução de pré-executividade, deve existir comprovação de plano, pois trata-se de espedito processual, deve acolhimento excepcional, somente quando manifest e evidente a comprovação, de imediato, das assertivas de que tais valores tenham a origem afirmada, bem como a consequência jurídica de tais afirmações não implica, por si só, a pretendida liberação. Observe-se que não há sequer demonstração documental de que contas poupanças tenham sido de benefício previdenciário ou social, não bastando paratando extratos que informem movimentação de outros créditos ou saldo superior a qualquer percepção de benefício. Por essas razões, indefiro os pedidos de fls. 288/292 e de fls.310/315.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, ADENICIA DE SOUZA LIMA, POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e CELSO TOCHETTO.-

2. ORDINARIA DE COBRANCA-88/2002-CAIXA DE PREVID.DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL x ADAO APARECIDO BEZERRA.-Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há restrições nestes autos sobre o direito de crédito. Por essas razões, autorizo o levantamento do valor penhorado, transferindo-se o valor para a conta indicada às fls.172. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709, do CPC. 2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfação do crédito. Se nada for requerido, o feito será extinto. Ciência ao interessado de que foi expedido Ofício sob nº142/2012, o mesmo foi protocolado em data de 26 / 01/2012, junto ao Banco do Brasil S.A. Informe-se também da resposta do sistema RENAJUD com sua forma em fls.338/341. - Fórum/Local. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

3. ACAO CIVIL PUBLICA-0009397-07.2002.8.16.0030-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADILSON RAMIRES RABELO e outros-Aos interessados sobre o calculo de fls.1540/1541.-Advs. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, OSVALDO LOUREIRO DE MELLO JR., CESAR EDWARD ABBATE SOSA, FERNANDA GABRIELLE S. DE ANGELI, VANESSA DAS NEVES PICOUTO, CLAUDIA CANZI, MARCELO ELENO BRUNHARA, LUCIANO JORDAN FAVARO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

4. REPARACAO DE DANOS-783/2003-HEITOR RAUL SCAPPINI e outro x RODOVIA DAS CATARATAS S/A. e outros-Fixo os honorarios advocaticos em 5% do valor em execucao. Cumpra-se o item "2" de fls.1051, "Em relacao a execucao instaurada por Rodovia das Cataratas S/A contra Companhia de Seguros Alianca do Brasil, proceda-se a intimação para pagamento do valor da condenação, sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC.-Advs. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDO, CLAUDIO JORGE MACHADO, CRISTINA FERRAZ TEMPONI, RAQUEL CRISTINA NEVES, OSVALDO ALVES DA SILVA, WANDERLEY PAVAN, KARINA MARARIN DE SOUZA, FERNANDO BORGES PORELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, LUCI CABRAL DE MORAIS VOLPATO, CAROLINA DA ROCHA LIMA DIEGO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, GISELA DE PAOLI ZANDER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA SILVEIRA, LUIZ SEVERO DA COSTA NETO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e RODRIGO MARCON SANTANA.-

5. AÇÃO DE COBRANÇA-0015837-72.2009.8.16.0030-JOSE BATISTA DA SILVA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.-Manifeste-se o requerente sobre o deposito efetivado.-Adv. SILVIO RORATO.-

6. DEPOSITO-220/2009-BANCO FINASA BMC S/A. x SERGIO SILVONEI KERBER-Demonstre a publicação do Edital de citação.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

7. INVENTARIO-236/2009-MARIA NADIR MASCARELLI e outros x ESP. OLIVIO MASCARELLI-Concedo o prazo de 30 dias.-Advs. ANDREIA STRASSBURGER e FERNANDA STRASSBURGER.-

8. REVISIONAL DE CONT.BANCARIO-252/2009-LINDOMAR GOMES DE SOUZA x BANCO ITAU S.A.-Despacho de fls.289, publicar integralmente a decisao de fls.270/271, "Defiro a expedição de alvará para levantamento dos honorários, descontadas eventuais custas processuais devidas. Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento na forma do art. 475-C, inc. II, do CPC. Nessa espécie de procedimento reclamam-se conhecimentos técnicos arbitrados para estimarem o montante da condenação... Nomeio perito o Dr. José Carlos Peixoto, Neurologista, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 (cinco) dias, fazer proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. A perícia deve apresentar o cálculo na forma da sentença, bem como indicar o correto valor das prestações. O método a ser utilizado será o mais favorável ao consumidor, no caso, o método Gauss, não cabendo discussões sobre o ponto, em razão do trânsito em julgado da sentença. O Sr. perito deverá informar o Juízo da data, horário e local de realização da perícia, para que sejam intimadas as partes, em conformidade com o art. 431-A do CPC. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia, que deverá ser marcada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da concordância das partes com o valor dos honorários. Querendo, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo comum de 10 (dez) dias após a intimação das partes da apresentação do laudo (artigo 433, parágrafo único). Em razão da evidente relação de consumo existente, considerando a hipossuficiência probatória da parte autora e visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inverto o ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custear a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia. Porém, se escolher não custeá-la, sofrerá o ônus decorrente. Uma vez aceitos os

honorários periciais, a parte ré deverá ser intimada para depósito em 05 (cinco) dias. Não havendo depósito, incidirá preclusão, devendo a parte autora apresentar o cálculo em conformidade com a sentença."-Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADELSON SERVO DOS SANTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

9. DEPOSITO-452/2009-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PADRON. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x GREGORIO EDSON DA SILVA-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.79: "...Deixe de proceder a citação do requerido, haja vista, que o mesmo não trabalha mais no endereço indicado ha aproximadamente 5 anos, consoante informações do gerente da empresa Sr. Munir".-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

10. DEPOSITO-456/2009-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x RONALDO TAVARES-AO patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-468/2009-DINARTE BERTOLDI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Dou provimento ao recurso de embargos de declaração interposto pela parte executada. De fato, sendo o executado Edilson Laurentino Tenório incapaz no período de abrangência da ação civil pública, é evidente que não pagou as tarifas de esgoto cobradas, pois o imóvel vinculado à matrícula era de propriedade da ITAIPU BINACIONAL que os cedia a título gratuito aos funcionários. O ora exequente Edilson, por evidente, não era, então funcionário da Itaipu, razão porque resta demonstrado que não detém legitimidade ativa para executar a sentença proferida na ação civil pública. Por outro lado, não apresentou qualquer documento que demonstrasse sua vinculação ao imóvel no período abrangido pela ACP, não importando que, atualmente ou em período posterior, seja o ocupante do imóvel. Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para excluir o exequente Edilson Laurentino Tenório do pólo ativo da execução, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do cpc. Condeno o exequente Edilson no pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$250,00, na forma do §4º do artigo 20 do CPC, considerando a extinção sem resolução do mérito e a ausência de relevante complexidade.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO, DANIELE RIBEIRO COSTA, GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI.-

12. EXECUÇÃO-521/2009-IGUAÇU CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA. x TANEIA MARIA COSTA DE JESUS-Manifeste-se a parte exequente sobre o adimplemento do acordo. Se nada for requerido, o feito sera extinto.-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.-

13. DESPEJO-595/2009-ZALMIR TRENTO x MZ RODRIGUES - ME LAVANDERIA E TINTURARIA e outro-Anote-se o cumprimento. Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito.-Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.-

14. REVISIONAL DE CONT.BANCARIO-0015891-38.2009.8.16.0030-ANDRE LICHACOVSKI FILHO x BANCO DO BRASIL S.A.-Baixa de gravame nao faz parte da cognição judicial neste feito.-Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.-

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-862/2009-AGRO PECUARIA FOZ DO IGUAÇU LTDA. e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI.-

16. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0015859-33.2009.8.16.0030-ADRIAN OMAR LOPEZ x BANCO ABN REAL S.A. - AYMORE FINANCIAMENTOS- Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.-Advs. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, GIANIZE GALEANO, HERICK PAVIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

17. DESPEJO-931/2009-ENEIDA BUBA x MARIA SOCORRO ALMEIDA GONÇALVES DIAS-Ao executado pra que proceda o pagamento do valor da condenação, na importância de R\$4.506,94 (Quatro Mil, Quinhentos e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC.Não havendo pagamento ou depósito, será procedida a penhora.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS.-

18. PREVIDENCIÁRIA-0015865-40.2009.8.16.0030-IVANI CONTE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANA-Considerando que o executado deixou que o prazo para a Oposição de embargos transcorresse sem qualquer providência, não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escrivania, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de precatório requisitório ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor total de R\$98.575,21 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), considerando o cálculo de fls.121/123. Anoto que o crédito tem natureza alimentar e contacom a preferência do art. 100, § 1º-A, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 30/2000.-Advs. TELMAR CARLOS SCHOSSLER, CLEVER SCHOSSLER, CLAUDIA CANZI e ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1000/2009-RUBENS TEODORO x SANEPAR S/A - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. SAVINE MERTIG MARTINS PRADO e EDSON LUIZ DE FREITAS.-

20. SUMARIA DE COBRANCA-1125/2009-TONET BARRIOS & CIA LTDA - ME. x ESCOLA EDUKA - EDUCACAO INF. E ENS. FUND. LTDA.-Intime-se a parte exequente para que junte copia atualizada do contrato social, em 10 (dez) dias.-Advs. VANESSA M. S. DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA.-

21. DESPEJO-1182/2009-HUSSEIN MOHAMAD ABBAS x OUSSAMA HUSSEIN KASSEM-A propria parte deve juntar as certidoes da CRI da Comarca.-Adv. AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ.-

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1237/2009-FRANCISCO PERKOSK NETO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.-Manifeste-se a parte executada.-Advs. GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI.-

23. MANDADO DE SEGURANCA-0016779-07.2009.8.16.0030-FABRICIO BLINI x SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-A decisao de fls.187 foi mantida as fls.198. Se nada for requerido, arquivem-se, com baixa.-Advs. MUNIRAH MUHIEDDINE, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA, OSLI DE SOUZA MACHADO, DANIELE RIBEIRO e JACKSON NIEHUES.-

24. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1526/2009-ZENAIDE MENDES x BANCO ITAU S/A.-Publicar no DJ a decisao de fls.95 em sua integralidade, "1.Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento na forma do art. 475-C, inc. II, do GPC. 2.Nessa espécie de procedimento reclamam-se conhecimentos técnicos arbitrados para estimarem o montante da condenação... 3.Nomeio perito o Dr. José Carlos Peixoto, Neurologista, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 (cinco) dias, fazer proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. A perícia deve apresentar o cálculo na forma da sentença, bem como indicar o correto valor das prestações. O método a ser utilizado será o mais favorável ao consumidor, no caso, o método Gauss, não cabendo discussão sobre o ponto, em razão do trânsito em julgado da sentença. O Sr. perito deverá informar o Juízo da data, horário e local de realização da perícia, para que sejam intimadas as partes, em conformidade com o art. 431-A do CPC. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia, que deverá ser marcada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da concordância das partes com o valor dos honorários. Querendo, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo comum de 10 (dez) dias após a intimação das partes da apresentação do laudo (artigo 433, parágrafo único). Em razão da evidente relação de consumo existente, considerando a hipossuficiência probatória da parte autora e visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inverto o ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custear a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia. Porém, se escolher não custeá-la, sofrerá o ônus decorrente. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré deverá ser intimada para depósito em 05 (cinco) dias. 3.Não havendo depósito, incidirá preclusão, devendo a parte autora apresentar o cálculo em conformidade com a sentença."-Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

25. SUMARIA-0023467-48.2010.8.16.0030-JOÃO LINDOLFO WIRTI x SONIAMAR SALVATTI-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Advs. JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, ARLINDO RIALTO JUNIOR, ANTONIO MARTELI, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI.-

26. EXECUCAO FISCAL-422/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ALLIANA & BAEZ LTDA. e outros- Intime-se a parte executada, mediante expedição de carta com "ARMP". Nas custas de R\$234,74(duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Referente a conta,despesas e custas processuais.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER.-

27. EXECUCAO FISCAL-86/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Coneção da impugnação ao título apenas como execução de pré-executividade, isso por que em sede de execução fiscal não há título executivo judicial a permitir interposição de impugnação ao título. A defesa do executado é realizada por embargos a execução. Quando à alegação da executada, esta é desprovida de fundamento. Por evidente que, se o depósito foi apenas responder pelo saldo da dívida até efetivo pagamento. Em outro aspcto, a parte não logrou desconstituir o cálculo apresentado pela contadoria judicial, que apontou corretamente valor do saldo em execução. Nesse contexto ,indefiro o pedido de fls. 125/128-Advs. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

28. EXECUCAO FISCAL-22/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Inicialmente cumpre esclarecer que em execução fiscal não há oportunidade para "impugnação ao título". O meio de defesa da parte é a ação incidental de embargos à execução fiscal. Assim,conheço a petição de fls. 232apenas como exeção de pré-executividade.Afirmou a executada que houve adimplemento. No entanto, não juntou nenória de cálculo que indicasse precisamente qual teria sido o excesso de execução.Afirmou que pagou valores em excesso, no entanto, não indicou tal quantia. As elegações, portanto, são genéricas. Não estão corroboradas por qualquer suporte. Observe-se que a Faenda faz jus a atualização de seu crédito, bem como recebimento do valor arbitrado na execução para honorários advocatícios.Por essas razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimi-se a executada para que deposite nos autos o valor referente aos honorarios fixados nos autos de embargos, que se cumulam aos que aqui foram fixados. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINNA DE CÁSSIA ESTEVES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI e GABRIEL LOPES MOREIRA.-

29. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003085-63.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-4ª VARA CIVEL-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADAIR JOSE DE OLIVEIRA-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.30: "...Certifico que, me dirigi rua Quintino Bocaiuva (1º endereço) e não obtive êxito em encontrar o requerido e o bem; Certifico que, em cumprimento a Carta Precatoria, dirigimo-nos, nós, Oficiais de Justiça, no dia 29/02/2012 às 16h30min a FozTrans situado na avenida Paraná, nesta comarca(2º endereço) para retirara a autorização para liberação do veículo que se encontrava no 14ºBPM, e no dia

01/03/2012 às 09h00min dirigimonos, nós, Oficiais de Justiça(abaixo assinados) ao 14ºBPM, situado na avenida General Meira, 2000, nesta comarca(3ºendereço), e sendo ali, após as formalidades legais, PROCEDEMOS à APREENSÃO do bem a seguir descrito: Veiculo marca/modelo: VOLKSWAGEM, modelo GOL 1.0 8V (TREND)* e sendo constante na inicial e conforme o Auto de Busca e Apreensão em anexo, e após efetivada a medida o veiculo foi depositado em mãos do fiel depositário(autorização anexo). Certifico que, ainda em cumprimento a Carta Precatoria, me dirigi a rua Quintino Bocaiuva(1 º endereço) no dia 29/02/2012 e no dia 01/03/2012 e sendo ali, após as formalidades legais, DEIXEI de PROCEDER à CITAÇÃO do requerido Adair Jose de Oliveira, haja vista, que e não obtive êxito em encontrar o requerido nas datas em que me dirigi ao local; Registre-se que acompanhou-me nas diligências o Oficial de Justiça Altair e o fiel depositário". Conforme Auto de Busca e Apreensão de fls.31.-Adv. MARILI TABORDA.-

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2012
Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º 58/2012 - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR.GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE Nº 58/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO 0051 001515/2010
ADELINO MARCON 0009 000295/2007
ADEMAR MARTINS MONTORO 0134 000016/2005
0136 000145/2007
ADEMIR FLOR 0040 000344/2010
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0035 000173/2010
0037 000246/2010
0053 000158/2011
0089 000048/2012
ADILSON LUIS CERUTTI 0060 000581/2011
ALCEU MACIEL D'AVILA 0013 000317/2008
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0052 000126/2011
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEI 0140 000647/2011
ALESSANDRA CELANT 0130 000376/2012
0132 000380/2012
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS 0006 000177/2006
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0066 000980/2011
0107 000280/2012
ALEX SANDRO SONDA 0129 000375/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0099 000207/2012
ALINE PEREIRA DOS SANTOS 0103 000260/2012
ALLAN WESTON DE LIMA WAND 0094 000145/2012
ALSIDINEI DE OLIVEIRA 0028 001306/2009
0137 000195/2008
ANA JAQUELINE RODRIGUES 0095 000166/2012
ANA LUCIA FRANCA 0008 000056/2007
0031 001524/2009
ANA LUCIA PEREIRA 0085 001423/2011
0108 000316/2012
ANA PAULA FELLINI CONSTAN 0003 000546/2001
ANA PAULA MICHELS OSTROVS 0039 000290/2010
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0034 000104/2010
ANADIR RUTE DOS SANTOS 0057 000326/2011
ANDERSON HARTMANN GONÇALV 0072 001109/2011
ANDERSON RENY HECK 0056 000288/2011
0153 000038/2012
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0002 000498/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0054 000240/2011
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA 0010 000358/2007
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0141 000029/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0068 001076/2011
ANTONIO LU 0061 000658/2011
ANTONIO LUIZ ALVES LEANDR 0092 000119/2012
ANTONIO ROBERTO SALLES BA 0091 000087/2012
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0006 000177/2006
ARACELY DE SOUZA 0042 000466/2010
0050 001483/2010
0113 000347/2012
ARMANDO LUIZ MARCON 0009 000295/2007
BLAS GOMM FILHO 0008 000056/2007
0009 000295/2007
0031 001524/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0087 001458/2011
0103 000260/2012
0111 000344/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0016 000745/2008

BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0015 000502/2008
BRUNO PAVIN 0086 001425/2011
BRUNO PEDALINO 0148 000029/2012
CARLA DENES CECONELLO LEI 0148 000029/2012
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0043 000485/2010
0063 000889/2011
0087 001458/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0017 000838/2008
0088 000028/2012
0110 000339/2012
0118 000362/2012
0119 000363/2012
0120 000364/2012
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE 0089 000048/2012
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0007 000675/2006
CELSON MARCON 0144 000166/2011
CELSON TOCHETTO 0001 000762/1997
CELSON UMBERTO LUCHESI 0141 000029/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0032 001577/2009
CESAR AUGUSTO ZARETE 0122 000367/2012
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0058 000338/2011
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0010 000358/2007
CLAUDIO GILARDI BRITOS 0010 000358/2007
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSI 0013 000317/2008
CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA L 0143 000072/2011
CLAUDIOMIR MARTINI 0133 000154/2001
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0125 000370/2012
0126 000371/2012
0127 000372/2012
CLEVERTON LORDANI 0002 000498/2001
CLEVERTON LORDANI 0132 000380/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0020 000242/2009
0043 000485/2010
0072 001109/2011
0074 001147/2011
0087 001458/2011
CRISTINA BORGES RIBAS MAK 0065 000949/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0067 001002/2011
DALTON LUIS SCREMIN 0151 000035/2012
DANI LEONARDO GIACOMINI 0013 000317/2008
DANIEL BATISTA DA SILVA 0090 000059/2012
DANIELA BRANDT SANTOS KOG 0148 000029/2012
DANIELE BEATRIZ MARCONATO 0142 000063/2011
DANIELE CRISTINE TEIXEIRA 0056 000288/2011
DANIELE LUCCHESE FOLLE 0014 000499/2008
0036 000231/2010
DANIELLE RIBEIRO 0037 000246/2010
0064 000898/2011
0069 001098/2011
0070 001099/2011
0080 001296/2011
0134 000016/2005
0136 000145/2007
0139 000188/2011
DIOGO RADTKE PORTELLA 0060 000581/2011
EDILSON CHIBIAQUI 0032 001577/2009
EDISON PICCINI 0009 000295/2007
EDSON POMPEU DA SILVA 0143 000072/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0066 000980/2011
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0024 000805/2009
ELAINE YURIKO ISHIKAWA 0076 001215/2011
ELIANA BOFF ARAUJO PINTO 0048 001141/2010
ELISA G. P. DE CARVALHO 0071 001102/2011
ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA 0003 000546/2001
ELLEN PRISCILA REIS 0148 000029/2012
ELSON ELOI BODANESE 0149 000030/2012
ELVIO LEGNANI 0004 000384/2004
EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA 0004 000384/2004
EMERSON CHIBIAQUI 0032 001577/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0087 001458/2011
ENEIDE LUCIA BODANESE 0109 000319/2012
EVANGELISTA DA SILVA SANT 0033 000025/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0098 000201/2012
EVERALDO LARSSSEN 0107 000280/2012
EVERSON MANJINSKI 0048 001141/2010
EVERSON MARAN SANTOS 0038 000266/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0014 000499/2008
0036 000231/2010
FABIANA NAWATE MIYATA 0036 000231/2010
FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0080 001296/2011
FABIULA SCHMIDT 0013 000317/2008
FABRICIA ARFELLI MARTINI 0006 000177/2006
FERNANDA PEREIRA RIOS 0033 000025/2010
FERNANDA PEREIRA RIOS 0046 000937/2010
FERNANDO GAMA DE OLIVEIRA 0080 001296/2011
FERNANDO SANTANA DE ALMEI 0096 000168/2012
0124 000369/2012
FLAVIA MAGNONI SEHENEM 0032 001577/2009
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0052 000126/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0020 000242/2009
0043 000485/2010
FRANCIELE CASTILHOS 0123 000368/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0071 001102/2011
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0061 000658/2011
FÁBIO DE NADAI 0121 000366/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0013 000317/2008
GEISON LUCIANO GONÇALVES 0144 000166/2011
GELSON SANTI 0059 000456/2011
GIANIZE GALEANO 0026 001016/2009

GILBERTO BORGES DA SILVA 0078 001253/2011
0087 001458/2011
GILBERTO FIOR 0030 001496/2009
GILCEO JAIR KLEIN 0071 001102/2011
0074 001147/2011
GILDER CEZAR LONGUI NERES 0021 000389/2009
GIORGIA MOLL 0149 000030/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0111 000344/2012
GLACI ELZA ISHIKAWA 0034 000104/2010
0076 001215/2011
GLAUCIUS GHEBUR 0139 000188/2011
GUILHERME DI LUCA 0021 000389/2009
GUSTAVO BERTO ROÇA 0139 000188/2011
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0042 000466/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0072 001109/2011
HELENA ANNES 0013 000317/2008
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0002 000498/2001
HERICK PAVIN 0086 001425/2011
HIRAN JOSE DENES VIDAL 0049 001360/2010
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0051 001515/2010
0104 000262/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0131 000379/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0068 001076/2011
0079 001264/2011
INDIA MARA MOURA TORRES 0065 000949/2011
0086 001425/2011
INDIA MARA MOURA TORRES 0097 000180/2012
0100 000222/2012
ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA 0148 000029/2012
IVERALDO NEVES 0071 001102/2011
0074 001147/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0025 000883/2009
JAMES ANDREI ZUCCO 0152 000036/2012
JANAINA BAPTISTA TENTE 0025 000883/2009
JANAINA MOSCATTO ORSINI 0103 000260/2012
JANE ANITA GALLI DE ALMEI 0053 000158/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER 0017 000838/2008
0044 000548/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER 0045 000549/2010
0088 000028/2012
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0006 000177/2006
JEFFERSON XAVIER DA SILVA 0012 000217/2008
JOANA D'ARC PEREIRA DA SI 0028 001306/2009
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0146 000025/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0067 001002/2011
JOAO MARCOS BRAIS 0081 001363/2011
0117 000358/2012
JOAQUIM MIRÓ 0034 000104/2010
JOHNNY PASIN 0125 000370/2012
0127 000372/2012
JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIO 0033 000025/2010
JORGE AUGUSTO MATOS 0057 000326/2011
JOSE CLAUDIO RORATO FILH 0013 000317/2008
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0091 000087/2012
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0049 001360/2010
JOSE CLAUDIO RORATO 0013 000317/2008
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 0015 000502/2008
0049 001360/2010
JOSE DOS PASSOS O.DOS SAN 0126 000371/2012
0127 000372/2012
JOSE FERNANDO VIALLE 0052 000126/2011
JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0019 001029/2008
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA 0145 000021/2012
JOÃO CARLOS OLMEDO 0021 000389/2009
JOÃO HONORATO SPERRY 0143 000072/2011
JULIANE WOLF DI DOMENICO 0034 000104/2010
JULIANO HUCK MURBACH 0002 000498/2001
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0018 000955/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0101 000226/2012
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMP 0010 000358/2007
JUNOT SEITI YAEGASHI 0046 000937/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0005 000635/2005
KARLA BARBOSA 0009 000295/2007
KAUANA VIEIRA DA ROSA KAL 0069 001098/2011
0070 001099/2011
KEILA CRISTINA LIMA 0028 001306/2009
0137 000195/2008
KELLY MARINA CAMPOS 0063 000889/2011
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0065 000949/2011
0086 001425/2011
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0097 000180/2012
0100 000222/2012
LAERCIO BENKO LOPES 0147 000026/2012
LEANDRO DE OLIVEIRA 0011 000081/2008
0022 000527/2009
0040 000344/2010
0114 000353/2012
LEANDRO DE QUADROS 0101 000226/2012
LEANDRO JOSE GODINHO 0091 000087/2012
LEDA REGINA GAMBETTA 0142 000063/2011
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0047 000969/2010
LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0129 000375/2012
LUCIANA HOFFMANN CECCHET 0022 000527/2009
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0111 000344/2012
LUCIANA SEZAMOSKI MACHADO 0016 000745/2008
LUCIANO EURICO VERAS 0096 000168/2012
LUCIANO FERNANDES MOTTA 0003 000546/2001
LUCIMAR DE FARIA 0110 000339/2012
0118 000362/2012

0119 000363/2012
0120 000364/2012
LUIZ CARNEIRO 0054 000240/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 001046/2009
0042 000466/2010
LUIZA DOS SANTOS REIS 0008 000056/2007
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0001 000762/1997
MARCELO AUGUSTO DA SILVA 0010 000358/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0115 000354/2012
MARCELO CESAR MACIEL 0142 000063/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0016 000745/2008
MARCELO JOSE DA COSTA PET 0143 000072/2011
MARCELO PINTO SANCANDI 0053 000158/2011
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0002 000498/2001
0130 000376/2012
0132 000380/2012
MARCELO RODRIGUES DE ALME 0053 000158/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0062 000757/2011
0075 001178/2011
MARCIA ZANATTA BENCO 0041 000376/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0046 000937/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0066 000980/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0138 000330/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0138 000330/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0103 000260/2012
0111 000344/2012
MARCO ANTONIO LANGER 0040 000344/2010
MARCO AURELIO ARAUJO GOME 0139 000188/2011
MARCOS ANTONIO BANDEIRA R 0096 000168/2012
MARCOS APOLLONI NEUMANN 0094 000145/2012
MARCOS LUCIANO GOMES 0032 001577/2009
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0140 000647/2011
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA 0033 000025/2010
MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA 0013 000317/2008
0015 000502/2008
MARIA LUCILIA GOMES 0016 000745/2008
MARILENE CAR FELICIANO 0082 001396/2011
0116 000355/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0093 000143/2012
MARIO HARA 0038 000266/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0032 001577/2009
MARISTELA FREDERICO 0135 000086/2007
MARISTELA BUSETTI 0135 000086/2007
MATHEUS CAPOANI MEINE 0003 000546/2001
0003 000546/2001
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0098 000201/2012
MAURICIO DEFASSI 0125 000370/2012
0127 000372/2012
MAURICIO MACHADO FERNANDE 0033 000025/2010
MICHELI GONDIM DE CASTRO 0036 000231/2010
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0020 000242/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0043 000485/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0046 000937/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0061 000658/2011
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0103 000260/2012
MOISES BATISTA DE SOUZA 0088 000028/2012
MONALISA MICHEL 0009 000295/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0135 000086/2007
MONICA RIBEIRO TAVARES 0112 000346/2012
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIR 0073 001132/2011
NADIA CARVALHO ARAUJO HIL 0144 000166/2011
NEDI VALDI DAMIATI 0003 000546/2001
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0032 001577/2009
NELSON NATAL BELLEI 0150 000033/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0085 001423/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0108 000316/2012
NELSON PILLA FILHO 0042 000466/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0073 001132/2011
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0114 000353/2012
ODILON ARAMIS MENTZ DA SI 0043 000485/2010
0101 000226/2012
ODILTON ROGERIO PIOVESAN 0056 000288/2011
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO 0037 000246/2010
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0135 000086/2007
PATRICIA TRENTO 0029 001367/2009
0044 000548/2010
0045 000549/2010
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0023 000651/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0043 000485/2010
PLINIO RICARDO SCAPPINI J 0003 000546/2001
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0007 000675/2006
PRISCILA GOMES BARBAO ROM 0028 001306/2009
RAFAEL SARTORI ALVARES 0128 000374/2012
RAFAELA DENES VIALLE 0052 000126/2011
RAMON JOAO CORREA 0051 001515/2010
RAUL MOLIN JUNIOR 0002 000498/2001
REGIANA DE FATIMA DOS SAN 0105 000264/2012
REGINALDO PICIUTO PALAZO 0038 000266/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0036 000231/2010
RENATA CONSALES CRUZ 0147 000026/2012
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0055 000261/2011
0083 001403/2011
0084 001422/2011
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 0013 000317/2008
0064 000898/2011
RENY ANGELO PASTRE 0153 000038/2012
RICARDO BOERNGEN DE LACER 0009 000295/2007
RICARDO DILON CASTILHOS 0123 000368/2012
RICARDO ZAMPIER 0051 001515/2010

0104 000262/2012
 ROBERTO CHIMANSKI 0102 000241/2012
 ROBERTO JOSE DALPASQUALE 0101 000226/2012
 ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE 0043 000485/2010
 0101 000226/2012
 RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0003 000546/2001
 ROGERIO OLIVEIRA 0146 000025/2012
 ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES 0097 000180/2012
 ROMANO CAPPON JUNIOR 0064 000898/2011
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0016 000745/2008
 RONY MARCOS DE LIMA 0135 000086/2007
 ROSANGELA MARIOTTI 0122 000367/2012
 ROSANGELA PERES FRANÇA 0030 001496/2009
 ROSEMARY POLICENO 0012 000217/2008
 SABRIHA YOUNES 0124 000369/2012
 SADI MEINE 0003 000546/2001
 0003 000546/2001
 SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL 0024 000805/2009
 SEBASTIÃO SCHMIDT DE AZEV 0011 000081/2008
 SERGIO SIMÃO DIAS 0137 000195/2008
 0138 000330/2010
 0142 000063/2011
 SIGISFREDO HOEPERS 0024 000805/2009
 SILVIA ARRUDA GOMM 0009 000295/2007
 SILVIO RORATTO 0046 000937/2010
 SÉLIA PEREIRA DA ROCHA 0028 001306/2009
 TADEU CERBARO 0077 001232/2011
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0014 000499/2008
 0036 000231/2010
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0061 000658/2011
 URSULA ERNLUND SALAVERY 0103 000260/2012
 VAGNER DE OLIVEIRA 0052 000126/2011
 VALERIA CRISTINA RODRIGUE 0038 000266/2010
 VANESSA CRISTINA MAIA VAS 0048 001141/2010
 VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0037 000246/2010
 VANESSA DE MATTOS MORENO 0091 000087/2012
 VANESSA PANINI 0033 000025/2010
 VIRGINIA MAZZUCCO 0072 001109/2011
 VLAMIR EMERSON FERREIRA 0142 000063/2011
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0051 001515/2010
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0104 000262/2012
 WASHINGTON LUIZ STELE TE 0056 000288/2011
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 0051 001515/2010
 YARA SUELI LANG 0106 000276/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - (762/1997) 0004174-49.1997.8.16.0030-ARAFAT NAYEF JOMAA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Às partes ante a sentença proferida às fls. 437 a qual julgou extinta a presente ação com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e Adv. do Requerido CELSO TOCHETTO.

2. EMBARGOS À ARREMAÇÃO - (498/2001) 0006356-66.2001.8.16.0030-RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA e outros x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Às partes ante a sentença proferida às fls. 797 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Advs. do Requerente CLEVERTON LORDANI, JULIANO HUCK MURBACH e RAUL MOLIN JUNIOR e Advs. do Requerido ANDRE VINICIUS BECK LIMA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - (546/2001) 0006460-58.2001.8.16.0030-VILMA RAQUEL SCAVONE e outro x ANDRE FELINI e outro - Às partes ante a sentença proferida às fls. 401 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Advs. do Requerente ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR, Advs. do Requerido SADI MEINE, ANA PAULA FELLINI CONSTANTINO e MATHEUS CAPOANI MEINE e Advs. de Terceiro SADI MEINE, NEDI VALDI DAMIATI e MATHEUS CAPOANI MEINE.

4. INVENTARIO - (384/2004) 0012171-39.2004.8.16.0030-RITA MARGARETE PENNO ISRAEL x ILVANO TEREVINTO - ESPOLIO - À parte Inventariante ante a decisão interlocutória de fl. 168 que defere o pedido inicial para autorizar a alienação da motocicleta de palca AIV-8033 para quitação dos débitos do veículo inventariado e demais despesas do espólio. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do negócio. Advs. do Requerente EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA e ELVIO LEGNANI.

5. AÇÃO ORDINÁRIA - (635/2005) 0014876-73.2005.8.16.0030-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TAMBURI LTDA x BANCO ITAU S/A - À parte Requerida acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - (177/2006) 0015568-38.2006.8.16.0030-CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMICO x OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR - Às partes ante a sentença proferida às fls. 274 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Advs. do Requerente JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI e FABRICIA ARFELLI MARTINI e Adv. do Requerido ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - (675/2006) 0015652-39.2006.8.16.0030-ARY DE FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes ante a sentença proferida às fls. 706 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e Adv. do Requerido POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

8. AÇÃO DE DEPOSITO - (56/2007) 0014839-75.2007.8.16.0030-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO x RAFAEL MAIK ZUK - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Advs. do Requerente BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e LUIZA DOS SANTOS REIS.

9. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (295/2007) 0015515-23.2007.8.16.0030-B. V. FINANCEIRA S/A x CLAUDECIR WOGUEL - Às partes ante a sentença proferida às fls. 142/146 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Advs. do Requerente ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, MONALISA MICHEL, KARLA BARBOSA, BLAS GOMM FILHO, RICARDO BOERNING DE LACERDA e SILVIA ARRUDA GOMM e Adv. do Requerido EDISON PICCINI.

10. DECL.C/C.REPARACAO DE DANOS - (358/2007) 0015834-88.2007.8.16.0030-IVONETE MENEZES DE ALMEIDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - Às partes ante a sentença proferida às fls. 148 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Advs. do Requerente MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES e CLAUDIO GILARDI BRITOS e Advs. do Requerido ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER.

11. MONITORIA - (81/2008) 0015184-07.2008.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AYMAN HASSAN ATWE BAZZOUN - Às partes ante a decisão proferida às fls. 117/120 onde rejeita os embargos opostos pela parte Requerida e em consequência por força do artigo 1.102c, § 3º do CPC declara constituído de pleno direito o título executivo judicial. Ainda, condena o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios tanto em favor do procurador da parte autora como em favor do curador nomeado, individualmente em 10% do valor a ser executado. Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido LEANDRO DE OLIVEIRA.

12. REINTEGRACAO DE POSSE - 217/2008 - 0015313-12.2008.8.16.0030- LUIZ AUGUSTO VIEIRA DE AZEVEDO x JOSELI BUSCHMANN e outros - Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 416/v. Adv. do Requerente ROSEMARY POLICENO e Adv. do Requerido JEFFERSON XAVIER DA SILVA.

13. AÇÃO ORDINÁRIA - (317/2008) 0016291-86.2008.8.16.0030-SMO RORATO E CIA LTDA x TIM CELULAR S/A - À parte Requerida para querendo se manifestar acerca do alegado às fls. 718/719 nos termos do despacho proferido às fl. 722 item III e por fim, ante a manifestação da parte Requerente de fls. 723/725 requerendo o que de direito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO e Advs. do Requerido FABIULA SCHMIDT, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, HELENA ANNES, ALCEU MACIEL D'AVILA e CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS.

14. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (499/2008) 0015906-41.2008.8.16.0030- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELIANDRO BARBOSA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 115 que homologa a desistência manifestada pelo Requerente e julga extinto o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC sem a resolução do mérito. Advs. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA, DANIELE LUCCHESI FOLLE e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

15. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 502/2008 - 0010114-09.2008.8.16.0030- YANG MING HAN x NATUCCI ENGENHARIA CIVIL LTDA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. E ao requerido para promover a remessa dos ofícios de intimação. Adv. do Requerente BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e Advs. do Requerido JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO.

16. AÇÃO DE DEPOSITO - (745/2000 0015013-50.2008.8.16.0030-BANCO FINASA S/A x SOLANGE CAVALHEIRO ARSENO - Às partes ante a decisão proferida em sede de embargos de declaração de fls. 101/102 a qual julgou improcedente os presentes embargos. Advs. do Requerente ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZAMOSKI MACHADO, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS, MARIA LUCILIA GOMES e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.

17. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (838/2008) 0015024-79.2008.8.16.0030-B. V. FINANCEIRA S/A x IVAN DOS SANTOS - Às partes ante a sentença proferida às fls. 134/137 a qual julgou extinta a presente ação sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267 inciso III do CPC. Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

18. REINTEGRACAO DE POSSE - 955/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE ROBERTO DA SILVA - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SANCIN.

19. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - (1029/2008) 0016202-63.2008.8.16.0030-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - ESPOLIO x ANTONIO CARLOS GADIME e outro - Ao Procurador do segundo Requerido DR JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO ante a certidão de fl. 196 verso que em suma: "CERTIFICO e dou fé que, compulsando os presentes autos constatei que por um lapso involuntário desta Serventia o despacho saneador proferido às fl. 191/192 publicado conforme certidão de publicação e prazo de fl. 196 não constou o Procurador da parte do segundo Requerido. CERTIFICO mais que, procedo à inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para o fim de proceder à intimação do Procurador do segundo Requerido - DR JOSE HUMBERTO PINHEIRO

- para querendo se manifestar acerca do despacho saneador de fls. 191/192 (artigo 162, § 4º do CPC) em suma: "DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 1029/2008 - 0016202-63.2008.8.16.0030 - ESPOLIO DE EUCLIDES EUDES PANAZZOLO x ANTONIO CARLOS GADIME e outro - 1. Não existem nulidade a serem sanadas, nem preliminares a serem analisadas. 2. Fixo como ponto controvertido: a) nulidade da escritura de compra e venda descrita nos autos; b) a responsabilidade dos requeridos em razão de eventual prejuízo sofrido pelo autor. 3. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento do réu Roque Ramos Júnior, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência de instrução e julgamento, bem como a realização de prova pericial, na modalidade pericia grafotécnica. 4. Nomeio como perito o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, o qual servirá sob fé de seu grau. 5. Intimem-se as partes, para, em cinco (05) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. 6. Após, intime-se o Sr. perito para apresentar proposta de honorários no prazo de dez (10) dias, que deverão ser depositados pelo requerente, também em dez (10) dias (art. 33, "caput", in fine, Código de Processo Civil). 7. Após, intimem-se as partes, para, em cinco (05) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. 8. Juntado o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez (10) dias, para requererem o que for de direito. No mesmo prazo deverão ser intimados os assistentes técnicos para apresentarem seus pareceres (art. 433, parágrafo único). 9. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. 10. Para fins de realização da perícia, determino que, em 10 (dez) dias, seja trazido pelo autor o passaporte do extinto Euclides Eudes Panazzolo e pelo réu Roque Ramos Júnior a via original da escritura questionada, sendo que tais documentos deverão ser mantidos no cofre da escrivania. 11. Por fim, determino seja extraída cópia da inicial e documentos, bem como das contestações, encaminhando-as ao Juízo Corregedor do Foro Extrajudicial da comarca de Formosa do Oeste - Pr, para, em sendo o caso, apurar eventual responsabilidade administrativa do réu Roque Ramos Júnior". Adv. do Requerido JOSE HUMBERTO PINHEIRO.

20. AÇÃO DE DEPOSITO - (242/2009) 0017643-45.2009.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ROSIMERE FERREIRA DOS SANTOS - Às partes ante a sentença proferida às fls. 114 que julga extinto o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC sem a resolução do mérito. Adv. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - (389/2009) 0017764-73.2009.8.16.0030-QUINTINO CABRERA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes ante a sentença proferida às fls. 238 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente JOÃO CARLOS OLMEDO e GILDER CEZAR LONGUI NERES e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (527/2009) 0016907-27.2009.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GENESIO PADILHA RESTAURANTE LTDA. (RESTAURANTE DEODORO) e outros - Às partes ante a sentença proferida às fls. 209 que homologou o acordo entabulado pelas partes e extinguiu o feito com fulcro no artigo 794 inciso II do CPC com a resolução do mérito. Adv. do Exequente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Executado LEANDRO DE OLIVEIRA.

23. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - (651/2009) 0018173-49.2009.8.16.0030-AGROROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x TJH - TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. - Às partes ante a sentença proferida às fls. 166/169 que julga extinto o processo com fundamento no artigo 267 inciso III do CPC sem a resolução do mérito. Condenado a parte autora no pagamento das custas processuais. Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - (805/2009) 0016920-26.2009.8.16.0030-ELOIR COPETTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes ante a sentença proferida às fls. 195 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido SIGISFREDO HOEPERS.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - (883/2009) 0018763-26.2009.8.16.0030-RUY KAZUO HISAMURA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes ante a sentença proferida às fls. 231/241 que julga parcialmente procedente o pedido inicial. Considerando a sucumbência recíproca, foi condenado as partes na proporção de 60% ao autor e 40% ao réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Os honorários advocatícios se compensam ante o teor da súmula 306 do STJ. Adv. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENENTE e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

26. INDENIZAÇÃO (sumário) - 1016/2009-JOAO LIMA DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Requerente GIANIZE GALEANO.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (1046/2009) 0016156-40.2009.8.16.0030-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x DELAVI E RAMOS LTDA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 92 que julga extinto o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC sem a resolução do mérito. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - (Ordinária) - 1306/2009 - 0016330-49.2009.8.16.0030- LUIZ MADALENA x ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA - Designo o dia 17 de julho de 2012, às 14h00 para inquirição da testemunha José Machado, arrolado às fls. 62. No mais, expeça-se carta precatória à comarca de Cascavel/Pr, para inquirição de Crestiane Andreia Zanrosso, cujo endereço encontra-se às fls. 63. Adv. do Requerente ALSIDINEI DE

OLIVEIRA, PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO, KEILA CRISTINA LIMA, SÉLIA PEREIRA DA ROCHA e JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA.

29. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (1367/2009) 0016427-49.2009.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x APARECIDO SILVA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. - Às partes ante a sentença proferida às fls. 80/84 a qual julga extinta a presente execução sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267 inciso III do CPC. Adv. do Requerente PATRICIA TRENTO.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (1496/2009) 0017448-60.2009.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x HEDIO JOSE FROELICH e outro - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R \$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Exequente GILBERTO FIOR e ROSANGELA PERES FRANÇA.

31. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (1524/2009) 0016450-92.2009.8.16.0030- ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ZENILDA FERREIRA DA COSTA - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA.

32. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - (1577/2009) 0018058-28.2009.8.16.0030-DONATO ROMAGNA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Às partes ante o despacho proferido às fl. 527 que em suma: "I - Manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 518/519, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após voltem conclusos". Adv. do Requerente MARIO MARCONDES NASCIMENTO, EMERSON CHIBIAQUI, EDILSON CHIBIAQUI e FLAVIA MAGNONI SEHENEM e Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e MARCOS LUCIANO GOMES.

33. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - (25/2010) 0000025-53.2010.8.16.0030-HERCULES SILVA RODRIGUES x LEDA TEOTIMA CORDEIRO ROGALSKI e outro - Às partes ante a sentença proferida às fls. 126/133 que julga parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os Requeridos à obrigação de fazer consistente na transferência do imóvel sob pena de multa de diária fixada em R \$ 500,00 limitada à R\$ 10.000,00; a restituir o valor de R\$ 12.729,97 indevidamente constricto do requerente; ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00 e condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação a título de danos morais e materiais na forma do disposto no art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente EVANGELISTA DA SILVA SANTOS 3025_1927 e Adv. do Requerido VANESSA PANINI, MAURICIO MACHADO FERNANDES, JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIOR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e FERNANDA PEREIRA RIOS.

34. AÇÃO ORDINÁRIA - (104/2010) 0002127-48.2010.8.16.0030-GLACI ELZA ISHIKAWA e outro x OI BRASIL TELECOM S/A - Às partes ante a decisão proferida em sede de embargos de declaração de fls. 353/354 que indeferiu o mesmo. Adv. do Requerente GLACI ELZA ISHIKAWA e Adv. do Requerido JOAQUIM MIRÓ, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JULIANE WOLF DI DOMENICO.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - (173/2010) 0004110-82.2010.8.16.0030-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X M E DA SILVA E CIA LTDA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 124 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente ADENICIA DE SOUZA LIMA.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (231/2010) 0004874-68.2010.8.16.0030- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO FERREIRA - À parte Requerente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 64 que importam na totalidade de R\$ 41,36 para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MICHELI GONDIM DE CASTRO, FABIANA NAWATE MIYATA, TONI MENDES DE OLIVEIRA e DANIELE LUCCHESI FOLLE.

37. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - (246/2010) 0005162-16.2010.8.16.0030-A. BELTRAME & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante a decisão proferida em sede de embargos de declaração de fls. 426/427 que indeferiu o mesmo. Adv. do Requerente OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VANESSA DAS NEVES PICOUTO e Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA e DANIELLE RIBEIRO.

38. ALVARÁ JUDICIAL - (266/2010) 0005576-14.2010.8.16.0030-ANA LONGO MARAN x AGENOR MARAN - ESPOLIO - À parte Requerente ante a decisão proferida às fl. 15 que indefere o presente pedido de alienação judicial. Adv. do Requerente EVERSON MARAN SANTOS, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, REGINALDO PICIUTO PALAZO e MARIO HARA.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - (290/2010) 0005969-36.2010.8.16.0030-JONAS PEREIRA DA SILVA x PARANA BANCO S/A - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º item "a" 3: "3) intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento;" (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI.

40. DESPEJO - (344/2010) 0006893-47.2010.8.16.0030-LUCI MARLENE KELLER x NOELI LUCIA PIRES DA CUNHA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 455 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido ADEMIR FLOR e MARCO ANTONIO LANGER.

41. REPARAÇÃO DE DANOS (Sumário) - 376/2010 - 0007341-20.2010.8.16.0030-CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE x OURO VERDE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - Ciência acerca da certidão de fls. 293, na qual consta que deixou de expedir carta precatória ante a falta de endereço da testemunha arrolada. Adv. do Requerido MARCIA ZANATTA BENCO.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - (466/2010) 0008714-86.2010.8.16.0030-DELFINO MATIMIANO FERRAZ x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às partes ante a sentença proferida às fls. 133 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e NELSON PILLA FILHO.

43. REVISIONAL DE CONTRATO - (485/2010) 0009177-28.2010.8.16.0030-JORGE MONGE DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Às partes ante a sentença proferida às fls. 256 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Advs. do Requerente ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA e ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.

44. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (548/2010) 0010604-60.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ELIEZER CARDOSO DOS SANTOS - Às partes ante a sentença proferida às fls. 65/68 a qual julga extinta a presente execução sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267 inciso III do CPC. Advs. do Requerente PATRICIA TRENTO e JANE MARIA VOISKI PRONER.

45. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (549/2010) 0010603-75.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARTA FERREIRA DE SOUZA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 75/78 a qual julga extinta a presente ação sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267 inciso III do CPC. Condenado a parte autora no pagamento das custas processuais. Advs. do Requerente PATRICIA TRENTO e JANE MARIA VOISKI PRONER.

46. AÇÃO DE COBRANÇA - (937/2010) 0018500-57.2010.8.16.0030-TRANSFLECHA TRANSPORTADORA NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA. x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros - Às partes ante a sentença proferida às fls. 420/431 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de extinguir o feito com fulcro no artigo 267 inciso VI do CPC com relação aos réus TORREVERDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e GOIS E WIENCI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e condenou a parte requerida SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A na indenização securitária no valor de R\$ 251.185,00 e indenização por lucros cessantes. Distribuídas as verbas de sucumbência. Honorários advocatícios se compensam ante o teor da súmula 306 do STJ. Adv. do Requerente SILVIO RORATTO e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JUNOT SEITI YAEGASHI e FERNANDA PEREIRA RIOS.

47. REVISIONAL DE CONTRATO - (969/2010) 0019122-39.2010.8.16.0030-JULIO CESAR NOBIATO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. - À parte Requerente ante o acórdão de fls. 103/109 item III que cassa a sentença proferida anulando o processo a partir das fl. 38 e determina a emenda da inicial com a juntada do contrato, prejudicado o recurso de apelação, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

48. AÇÃO DE COBRANÇA - 1141/2010 - 0022456-81.2010.8.16.0030 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEGAVILA x CASSIA YOSHIE SHISHIDO MAZER e outro - Considerando-se a informação de novo endereço da parte, redesigno o ato para o dia 14 de maio de 2012, às 15 horas. Promova o autor, a remessa da carta de citação. Advs. do Requerente VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES e ELIANA BOFF ARAUJO PINTO e Adv. do Requerido EVERSON MANJINSKI.

49. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - (1360/2010) 0027462-69.2010.8.16.0030-CONDOMÍNIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL x HERNAN DARIO RECANATE SBETLIER - Às partes ante o despacho de fl. 215 que em suma: "1 - Considerando-se que às fls. 206/207, o requerido se comprometeu a aparecer em Juízo independente de intimação, indefiro o pedido de fl. 213. 2 - No mais, aguarde-se a audiência já designada". Advs. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO e Adv. do Requerido JOSE CLAUDIO RORATO FILHO.

50. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - (1483/2010) 0030604-81.2010.8.16.0030-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PANAMERICANO x VICENTA ESCOBAR GIMENEZ - Às partes ante a sentença proferida às fls. 58 a qual extinguindo o feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC ante a comprovação do cumprimento do acordo elaborado pelas partes. Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA.

51. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 01515/2010 - 031225-78.2010.8.16.0030-GUSTAVO CALAZANS MULLER e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE CATARATAS e outros - Designo o dia 12/07/2012, às 16h00min, para audiência preliminar (CPC, arts. 331, 125, IV). II. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo porpostas definidas, com cálculos atualizados e possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. Adv. do Requerente WELINGTON EDUARDO LUDKE e Advs. do Requerido ABNER WANDEMBERG RABELO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER e RAMON JOAO CORREA.

52. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 126/2011 - 0003278-15.2011.8.16.0030-OSMAR ANDREOLA x KONZEN TRANSPORTES LTDA. e outro - Analisando os autos, verifica-se que a decisão de fls. 177, foi proferida de forma equivocada, eis que trata-se de feito em trâmite pelo rito sumário. Assim, revogo a decisão de fls. 177, bem como, indefiro o pedido de fls. 178. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2012, às 14h00, onde será colhido o depoimento pessoal do autor e do réu Claudio Sergio Trauthmann, sob pena de confissão, bem como, inquirida a testemunha arrolada às fls. 11, residente nesta comarca. Expeça-se carta precatória à comarca de Cascavel - Pr, para inquirição da testemunha lá

residentes, também arroladas às fls. 11. Adv. do Requerente VAGNER DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE.

53. INDENIZACAO - 158/2011 - 0004215-25.2011.8.16.0030-LIDIA GONÇALVES x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante o contido na certidão de fls. 210, que em suma: "Certifico, que ante uma falha mecânica do aparelho, a gravação de áudio/voz ficou prejudicada. Certifico mais que, através de constato com o técnico não foi possível restaurar o áudio original. Certifico mais, que faço conclusão dos presentes ao M.M. Juiz para os devidos fins." , designo o dia 26 de abril de 2012, às 17h00, para reinquirição da testemunha Odair Ferreira de Oliveira. Advs. do Requerente MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA e Advs. do Requerido MARCELO PINTO SANCANDI e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (240/2011) 0005973-39.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x MILANI PNEUS LTDA. e outros - Às partes ante a sentença proferida às fl. 71 que homologa o acordo efetuado pelas partes extinguindo o feito com fulcro no artigo 794 inciso II do CPC. Adv. do Exequente ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e Adv. do Executado LUIZ CARNEIRO.

55. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (261/2011) 0006311-13.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x ADRIANO FERREIRA DA SILVA - Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

56. AÇÃO DE COBRANÇA - (288/2011) 0007048-16.2011.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x IVO ROBERTO BRAUHAARDT e outro - Às partes ante o ofício de fl. 181 da Comarca de Canoinhas/SC onde informa que a carta precatória foi distribuída na 2ª Vara Cível e autuada sob nº 015.12.001387-2. Advs. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e ANDERSON RENEY HECK e Advs. do Requerido ODILTON ROGERIO PIOVESAN e DANIELE CRISTINE TEIXEIRA.

57. INVENTARIO - (326/2011) 0008129-97.2011.8.16.0030-SIXTO FLEITAS RIOS e outros x ALTAGRACIA GRECO DE FLEITAS - ESPOLIO - À parte Inventariante ante a sentença proferida às fl. 137 que homologa o presente feito para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 117/121, salvo erro, omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Após certificado o trânsito em julgado desta decisão e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e/ou carta de adjudicação. Advs. do Requerente JORGE AUGUSTO MATOS e ANADIR RUTE DOS SANTOS.

58. AÇÃO DE COBRANÇA - (338/2011) 0008453-87.2011.8.16.0030-LUIS CARLOS DE MELLO x LEILA TEREZINHA CHEWAY - Às partes ante a sentença proferida às fls. 141/146 que julga parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte Requerida a restituir o valor de R\$ 42.937,31 e efetuar o pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 8.000,00, condenando ainda a parte Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Adv. do Requerente CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

59. REPARAÇÃO DE DANOS (Sumário) - 456/2011 - 0011024-31.2011.8.16.0030-IRINEU PEDRO SPIES & CIA LTDA x MULTIFOGOS COMERCIO DE FOGOS LTDA - Indefiro o pedido retro formulado, eis que a testemunha a ser ouvida foi arrolada pela parte requerida. Adv. do Requerente GELSO SANTI.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - (581/2011) 0014008-85.2011.8.16.0030-EDZ TRANSPORTES LTDA. (DELAVI & RAMOS LTDA.) x BANCO SAFRA S/A - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Advs. do Requerente ADILSON LUIS CERUTTI e DIOGO RADTKE PORTELLA.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - (658/2011) 0015605-89.2011.8.16.0030-IVO ROBERTO DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Às partes ante a sentença proferida às fl. 53/59 que julgou improcedente os pedidos, condenando a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o art. 12, da Lei nº 1060/1950. Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANTONIO LU.

62. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (757/2011) 0017637-67.2011.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KARLA ALVES DA SILVA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 45 que julga extinto o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC sem a resolução do mérito. Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - (889/2011) 0020489-64.2011.8.16.0030-MAYARA JUNQUEIRA BRITES x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às partes ante a sentença proferida às fl. 85/91 que julgou improcedente os pedidos, condenando a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o art. 12, da Lei nº 1060/1950. Adv. do Requerente KELLY MARINA CAMPOS e Adv. do Requerido CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO - (898/2011) 0020623-91.2011.8.16.0030-MATA VERDE INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante a decisão proferida em sede de embargos de declaração de fls. 101 onde acolhe os embargos, a fim de sanar a contradição da sentença de fls. 93/95. "Em face ao exposto e ante a falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC". No mais, permanece a sentença tal como lançada. Advs. do Embargante RENE MIGUEL HINTERHOLZ e ROMANO CAPPON JUNIOR e Adv. do Embargado DANIELLE RIBEIRO.

65. CAUTELAR DE EXIBICAO - (949/2011) 0021457-94.2011.8.16.0030-MARIA MADALENA FONSECA DA SILVA x BANCO BMG S/A - Às partes ante a sentença proferida às fls. 88/92 que julga parcialmente procedente o pedido inicial, para ordenar a exibição das planilhas de deságio faltantes no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca, foi condenado as partes na proporção de 70% para o requerido e 30% para o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) na forma do disposto no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil observados o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Adv. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e Adv. do Requerido INDIA MARA MOURA TORRES.

66. REVISIONAL DE CONTRATO - (980/2011) 0022170-69.2011.8.16.0030-SALETE CARDOSO x BANCO ITAU S/A - Às partes ante a sentença proferida às fls. 80/88 que julga parcialmente procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269 inciso I do CPC condenando o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma do disposto no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

67. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (1002/2011) 0022792-51.2011.8.16.0030- AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x VICTOR SAMUEL SERVIAN - Manifeste-se a parte em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito nos termos do despacho proferido de fl. 32. Adv. do Requerente JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

68. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -(1076/2011) 0024832-06.2011.8.16.0030 -COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ALEXANDRO DA SILVA BAGETI - Às partes ante a sentença proferida às fls. 62/64 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

69. EMBARGOS A EXECUÇÃO -(1098/2011) 0025208-89.2011.8.16.0030-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante a sentença proferida às fl. 44/47 que julgou improcedente os pedidos, condenando a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da execução, compreendendo os dois processos em substituição à verba arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que o embargante não se valeu desta opção. Adv. do Embargante KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE e Adv. do Embargado DANIELLE RIBEIRO.

70. EMBARGOS A EXECUÇÃO - (1099/2011) 0025209-74.2011.8.16.0030-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante a sentença proferida às fl. 31/35 que julgou improcedente os pedidos, condenando a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da execução, compreendendo os dois processos em substituição à verba arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que o embargante não se valeu desta opção. Adv. do Embargante KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE e Adv. do Embargado DANIELLE RIBEIRO.

71. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - (1102/2011) 0025251-26.2011.8.16.0030-ORLANDA BORBA x BANCO PANAMERICANO S/A - Às partes ante a sentença proferida às fl. 55/62 que julgou improcedente os pedidos, condenando a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o art. 12, da Lei nº 1060/1950. Adv. do Requerente IVERALDO NEVES e GILCEO JAIR KLEIN e Adv. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR. e ELISA G. P. DE CARVALHO.

72. REVISIONAL DE CONTRATO - (1109/2011) 0025615-95.2011.8.16.0030-AMANDA CAROLINE PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Às partes ante a sentença proferida às fls. 96 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Adv. do Requerente ANDERSON HARTMANN GONÇALVES e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA MAZZUCCO.

73. REVISIONAL DE CONTRATO - (1132/2011) 0026684-65.2011.8.16.0030-PEDRO CESAR AMORIN x BANCO FINASA S/A - Às partes ante a sentença proferida às fl. 97/104 que julgou improcedente os pedidos, condenando a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o art. 12, da Lei nº 1060/1950. Adv. do Requerente MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - (1147/2011) 0027243-22.2011.8.16.0030-TEREZINHA MARIA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Às partes ante a sentença proferida às fl. 42/49 que julgou improcedente os pedidos, condenando a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o art. 12, da Lei nº 1060/1950. Adv. do Requerente GILCEO JAIR KLEIN e IVERALDO NEVES e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

75. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -(1178/2011) 0028381-24.2011.8.16.0030- BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIMONY SANDRA DE

LIMA - À parte Requerente ante a sentença proferida às fls. 32/34 que indefere a petição inicial e declara a extinção do processo sem resolução de mérito na forma do artigo 267 inciso IV do CPC. Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

76. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 1215/2011 - 0029402-35.2011.8.16.0030- ZENIRA DE FATIMA CARMO DE OLIVEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - Ao autor para promover a remessa do(s) ofício(s). Adv. do Requerente ELAINE YURIKO ISHIKAWA e GLACI ELZA ISHIKAWA.

77. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (1232/2011) 0030195-71.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELIZANE TEREZINHA PRADO - Às partes ante a sentença proferida às fls. 57/59 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv. do Requerente TADEU CERBARO.

78. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -(1253/2011) 0031568-40.2011.8.16.0030- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SALETE MARIA DOBNER - Às partes ante a sentença proferida às fls. 44/46 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA.

79. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -(1264/2011) 0032099-29.2011.8.16.0030- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x DAMIÃO JULIO RUIVO GONZALES - Às partes ante a sentença proferida às fls. 50/52 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

80. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL -(1296/2011) 0032654-46.2011.8.16.0030-JORGE BEMBNOWSKI x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante a sentença proferida às fls. 72/74 que julga extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil sem julgamento do mérito condenando o embargante ao pagamento das custas processuais. Adv. do Requerente FABIO GAMA DE OLIVEIRA e FERNANDO GAMA DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -(1363/2011) 0034057-50.2011.8.16.0030- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA. x ANTONIO PEREZ BAEZ - Às partes ante a sentença proferida às fls. 37 a qual homologa o acordo elaborado pelas partes com fulcro no artigo 794 inciso II do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Adv. do Exequente JOAO MARCOS BRAIS.

82. INTERDICAÇÃO - (1396/2011) 0034949-56.2011.8.16.0030-MARIA ELENA ALVES SILVA DOS SANTOS x DAUTINA ROSA DA CRUZ - À parte Requerente ante o despacho proferido às fl. 21 que em suma redesigna a audiência de interrogatório para o dia 13 de abril de 2012 às 15h15m. Adv. do Requerente MARILENE CAR FELICIANO.

83. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (1403/2011) 0035020-58.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x THAYSE RODRIGUES MACHADO - Às partes ante a sentença proferida às fls. 36/38 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

84. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -(1422/2011) 0035319-35.2011.8.16.0030- AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x DENILSON DESILIO - Às partes ante a sentença proferida às fls. 44/46 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

85. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -(1423/2011) 0035322-87.2011.8.16.0030- BANCO PANAMERICANO S/A x DIONES MARTINS DOMINGUES - Às partes ante a sentença proferida às fls. 68/70 onde julga procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietário fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Adv. do Requerente ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

86. CAUTELAR DE EXIBICAO - 0035332-34.2011.8.16.0030-TARCILA CACERES CARVALHO x BANCO SANTANDER S/A - Às partes ante a sentença proferida às fl. 41/44 que julgou PROCEDENTE o pedido do autor para ordenar a exibição da apólice de seguro mencionado na inicial no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais. Condenado a parte Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem) reais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º e § 4º do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e Adv. do Requerido HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN.

87. MONITORIA - (1458/20110 0035979-29.2011.8.16.0030-BANCO ITAUCARD S/A x EMÍDIA DOS SANTOS TREIN - Manifeste-se a parte Autora em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

88. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -(28/2012) 0000326-29.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x WAGNER RICARDO PAREDES - Às partes ante a sentença proferida às fls. 31/34 que indefere a petição inicial e declara extinção do processo sem a resolução do mérito na forma do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER, MOISES BATISTA DE SOUZA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

89. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - (48/2012) 0000767-10.2012.8.16.0030-PETERSON LING YEN x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante o despacho proferido às fl. 27 que em suma: " Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 05/07/2012 às 15:30h, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento". Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA e Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.

90. ALVARÁ JUDICIAL - (58/2012) 0000989-75.2012.8.16.0030-SIRLEI DE FATIMA ESCANDIEL DOS SANTOS e outro - À parte Requerente ante a manifestação ministerial de fl. 22 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente DANIEL BATISTA DA SILVA.

91. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA - (87/2012) 0001560-46.2012.8.16.0030-GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO x NET COMBO - Às partes ante a certidão de fl. 116 que em suma: "CERTIFICO e dou fé que, procedo à inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para o fim de proceder à intimação das partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;" (artigo 162, § 4º do CPC)". Adv. do Requerente VANESSA DE MATTOS MORENO DUTRA DE ANDRADE e Advs. do Requerido LEANDRO JOSE GODINHO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE -(119/2012) 0002195-27.2012.8.16.0030-GEREMIAS BRITES DE MORAES x AQUES DEMETRIOS MARQUARDT - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente ANTONIO LUIZ ALVES LEANDRO.

93. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (143/2012)0002657-81.2012.8.16.0030- BANCO VOLKSWAGEN S/A x VANESSA CRISTINA DA CRUZ ECKERT - Às partes ante a sentença proferida às fls. 28 que julga extinto o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC sem a resolução do mérito. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA.

94. INTERDICAÇÃO - 145/2012 - 0002797-18.2012.8.16.0030- REBECCA CAROLINA ORTEGA e outro x IVÂNIA SALETE BACCIN - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY e MARCOS APOLLONI NEUMANN.

95. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 166/2012 - 0003335-96.2012.8.16.0030 -MARTA BERNARDETE DA SILVA e outro x CLISLAINE ROCINI e outro - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 10/07/2012, às 14h30 ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Adv. do Requerente ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA.

96. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE NEGÓCIO JURIDICO -(168/2012) 0003439-88.2012.8.16.0030- ESTEL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP x FASSIMAQ AR CONDICIONADO LTDA. - À parte Requerente ante o despacho proferido às fl. 32 que em suma: "Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 05/07/2012 às 14:00h, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições

de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. No mais, promova o autor a remessa da carta de citação. Advs. do Requerente FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA, LUCIANO EURICO VERAS e MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO.

97. MANDADO DE SEGURANÇA -(58/2012) 0003540-28.2012.8.16.0030-IVONETE RODRIGUES DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - Manifeste-se a parte Impetrante ante as informações prestadas pela parte Impetrada de fls. 29/35 requerendo o que de direito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES.

98. AÇÃO DE COBRANÇA - (201/2012) 0004060-85.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x KHALIL MOHAMAD EL SAYED - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVAU JUNIOR.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (207/2012) 0004208-96.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADEMIR LUIZ VINISKI - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

100. PRESTACAO DE CONTAS - (222/2012) 0004672-23.2012.8.16.0030-JANETE MARIA MARTINHO DOS SANTOS x PARANA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS LTDA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 46/50 onde julga extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 inciso VI c/c artigo 295 inciso III do Código de Processo Civil condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Advs. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

101. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - (226/2012) 0004835-03.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER S/A x CEREAS CLAUDIA LTDA. e outro - Às partes ante a sentença proferida às fls. 19 a qual homologa a transação elaborada pelas partes com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC extinguindo o feito com resolução do mérito. Advs. do Requerente ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS e Adv. do Requerido ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO.

102. AÇÃO ORDINÁRIA - (241/2012) 0005202-27.2012.8.16.0030-ADENILDO RODRIGUES e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - À parte Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, proceder a emenda a inicial trazendo aos autos comprovação de que faz juz a gratuidade da justiça nos termos do despacho proferido às fls. 198 Adv. do Requerente ROBERTO CHIMANSKI.

103. PRESTACAO DE CONTAS - (260/2012) 0006565-71.2011.8.16.0131-DISK CENTER FONE TELECOMUNICAÇÕES x BANCO ITAU S/A - Às partes ante a sentença proferida às fls. 88/93 onde julga extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv. do Requerente MIRIAM RITA SPONCHIADO e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JANAINA MOSCATTO ORSINI e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS.

104. AÇÃO DE COBRANÇA - (262/2012) 0005983-49.2012.8.16.0030-UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ x FOZ BRASIL INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA. - À parte Requerente ante o despacho proferido às fl. 48 verso que em suma: " Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 05/07/2012 às 17:00h, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento". No mais, promova o autor a remessa da carta de citação. Advs. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO ZAMPIER.

105. COBRANÇA DE SEGURO - 264/2012 - 0005990-41.2012.8.16.0030-FRANCIELINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 10/07/2012, às 15h00min, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. No mais, promova o autor a remessa da carta de citação. Adv. do Requerente REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMANN.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (276/2012) 0006681-55.2012.8.16.0030-OLD APARELHOS AUTIVOS LTDA. x LEIA DO RÓCIO PEREIRA - ME - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente YARA SUELI LANG.

107. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - (280/2012) 0007170-92.2012.8.16.0030-LUIZ CLAUDIO PEREIRA LABRE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - À parte Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, proceder a emenda a inicial trazendo aos autos comprovação de que faz juz a gratuidade da justiça nos termos do despacho proferido às fls. 35. Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e EVERALDO LARSSSEN.

108. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (316/2012) 0008878-80.2012.8.16.0030-BANCO HONDA S/A x FERNANDO ALVES CONRADO - Ao autor para comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça tendo em vista que na GRC juntada às fl. 33 não há autenticação mecânica efetuada. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA PEREIRA.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (319/2012) 0008907-33.2012.8.16.0030-JOINVILLE EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA. x NATHALIA BENITES FERREIRA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º item "a" 3: "3) intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento;" (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente ENEIDE LUCIA BODANESE.

110. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (339/2012) 0009433-97.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SHEILA TATIANE SILVESTRE FERREIRA - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 620,40 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (344/2012) 0009610-61.2012.8.16.0030-ITAU UNIBANCO S/A x CLAUDIO RICARDO PUHL - FI e outro - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUCIANA MARTINS ZUCOLI.

112. AÇÃO DE COBRANÇA - (346/2012) 0009621-90.2012.8.16.0030-ELSA ELISA FRIEDRICH x CLAUDETE REGINA CACILHO ZILIO e outro - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 253,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES.

113. AÇÃO DE COBRANÇA - (347/2012) 0009624-45.2012.8.16.0030-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX x LAURI PREUSSLER - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 211,50 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente ARACELY DE SOUZA.

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - (353/2012) 0009675-56.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS MORESCO LTDA. e outros - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

115. AÇÃO DE COBRANÇA - (354/2012) 0009734-44.2012.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x BRT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME e outros - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

116. COBRANÇA DE SEGURO - 355/2012 - 0009741-36.2012.8.16.0030- NAIDE DE SOUZA GUIMARÃES e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 21 de junho de 2012, às 16h00, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. No mais, promova o autor a remessa da carta de citação. Adv. do Requerente MARILENE CAR FELICIANO.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (358/2012) 0009747-43.2012.8.16.0030- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA. x PORTO BELO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - SUPERMERCADO PORTO BELO LTDA. - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 423,00 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Exequente JOAO MARCOS BRAIS.

118. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (362/2012) 0009954-42.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SABOR AO EXTREMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

119. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (363/2012) 0009956-12.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x TATIANE SOARES DE OLIVEIRA - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação.

Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

120. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (364/2012) 0009960-49.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOSE PRIMAK - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

121. EMBARGOS A EXECUÇÃO - (366/2012) 0010132-88.2012.8.16.0030-SILVIA HELENA AIRES ARAUJO MARCHIORATTO e outros x VANDERLEI LUIZ FERRI e outro - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Embargante FÁBIO DE NADAI.

122. AÇÃO DECLARATÓRIA - (367/2012) 0010134-58.2012.8.16.0030-BASILIANA SAMUDIO DE PACHECO e outro x LUIZ EDUARDO PACHECO SEGURA e outros - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 211,50 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO ZARETE e ROSANGELA MARIOTTI.

123. EMBARGOS DE TERCEIRO - (368/2012) 0010137-13.2012.8.16.0030-ENJIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Embargante RICARDO DILON CASTILHOS e FRANCIELE CASTILHOS.

124. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - (369/2012) 0010138-95.2012.8.16.0030-RAIMUNDO ARAUJO NETO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 296,10 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA e SABRIHA YOUNES.

125. AÇÃO MONITÓRIA - 0010145-87.2012.8.16.0030-DISTRICAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x SUELI RODRIGUES CORREA - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 380,70 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, MAURÍCIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.

126. AÇÃO MONITÓRIA - (371/2012) 0010149-27.2012.8.16.0030-DISTRICAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x ELISEU JOSÉ DO NASCIMENTO - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 211,50 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS e JOSE DOS PASSOS O.DOS SANTOS.

127. INDENIZACAO - (372/2012) 0010154-49.2012.8.16.0030-TRANS ARUAMA TRANSPORTADORA LTDA. x TAM LINHAS AEREAS S/A - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 564,00 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS O.DOS SANTOS, MAURÍCIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (374/2012) 0010436-87.2012.8.16.0030-DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. x NEW WORLD IMPRESSOS GRAFICOS LTDA. - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Exequente RAFAEL SARTORI ALVARES.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (375/2012) 0010438-57.2012.8.16.0030-LEAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME x PMP REVESTIMENTOS LTDA. - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Exequente ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.

130. INDENIZAÇÃO - (376/2012) 0010440-27.2012.8.16.0030-TATIANA FERNANDES CARDOSO x LAN AIRLINES S/A - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 211,50 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente ALESSANDRA CELANT e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

131. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (379/2012) 0010545-04.2012.8.16.0030- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FLAVIO PEDROSO DA FONSECA - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - (380/2012) 0010592-75.2012.8.16.0030-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA. x TATYANNE RODRIGUES NASCIMENTO - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 211,50 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Exequente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ALESSANDRA CELANT.

133. EXECUÇÃO FISCAL - (154/2001) 0006441-52.2001.8.16.0030-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AHMAD ALI OSMAN E FILHOS LTDA - À parte Executada ante a certidão de fl. 78 que em suma: "CERTIFICO e dou fé que, compulsando os presentes autos constatei que por um lapso involuntário desta Serventia constou na certidão de publicação e prazo de fl. 77 a intimação de Procurador da parte Executada que não consta procuração nestes autos. CERTIFICO mais que, procedo à inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para o fim de proceder à intimação do Procurador da parte Executada DR CLAUDIOMIR MARTINI para querendo se manifestar acerca do despacho proferido às fl. 73 requerendo o que de direito (artigo 162, § 4º do CPC)". Adv. do Requirido CLAUDIOMIR MARTINI.

134. EXECUÇÃO FISCAL - (16/2005) 0014669-74.2005.8.16.0030-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LAM YU FAI - Às partes ante a sentença proferida às fls. 105 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requirido ADEMAR MARTINS MONTORO.

135. EXECUÇÃO FISCAL - (86/2007) 0015889-39.2007.8.16.0030-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN x

OLANDIR DA SILVA - À parte Exequente ante a certidão de fl. 121 que em suma: "CERTIFICO e dou fé que, a parte Executada foi devidamente intimada acerca da manifestação da parte Exequente de fls. 116/119 conforme consta na certidão de publicação e prazo de fls. 120 e até a presente data não consta nos autos sua manifestação. CERTIFICO mais que, procedo a inclusão dos autos na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para fins de intimação da parte Exequente para querendo se manifestar no prosseguimento do feito requerendo o que de direito (artigo 162 § 4º do CPC)". Adv. do Requerente MARISTELA FREDERICO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, MARISTELA Busetti e RONY MARCOS DE LIMA.

136. EXECUÇÃO FISCAL - (145/2007) 0015138-52.2007.8.16.0030-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x T. T. I. TRANSAÇÕES TÉCNICAS IMOBILIARIAS LTDA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 111 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido ADEMAR MARTINS MONTORO.

137. EXECUÇÃO FISCAL - (195/2008) 0015234-33.2008.8.16.0030-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RICARDO RAMOS DA SILVA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 95 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso II do CPC. Adv. do Requerente SERGIO SIMÃO DIAS e Adv. do Requerido KEILA CRISTINA LIMA e ALSIDINEI DE OLIVEIRA.

138. EXECUÇÃO FISCAL - (330/2010) 0020795-67.2010.8.16.0030-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA FARMAUTIL LTDA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 366 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente SERGIO SIMÃO DIAS e Adv. do Requerido MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.

139. EXECUÇÃO FISCAL - (188/2011) 0003428-93.2011.8.16.0030-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x VERA LUCIA DOS SANTOS GALINA - Às partes ante a sentença proferida às fls. 60 a qual julgou extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROÇA e MARCO AURELIO ARAUJO GOMES.

140. EXECUÇÃO FISCAL - (647/2011) 0024777-55.2011.8.16.0030-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AMADEU APARECIDO DOS SANTOS e outro - À parte Executada para que proceda a juntada de cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora para posterior expedição do respectivo termo. - Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI.

141. CARTA PRECATÓRIA - (29/2011) 0006212-43.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 41 V.C. COM. DE SÃO PAULO - SP - BAYER S/A x PRIMABAY DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. e outros - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 53 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente CELSO UMBERTO LUCHESI e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS.

142. CARTA PRECATÓRIA - (63/2011) 0011776-03.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 1 V.C. COM. DE TOLEDO-PR - JURACY RODRIGUES DE SANTANA e outro x ESTADO DO PARANÁ - Às partes ante o despacho proferido às fl. 78 onde redesigna a audiência de inquirição da testemunha para o dia 13 de abril de 2012 às 16h00. Adv. do Requerente LEDA REGINA GAMBETTA e VLAMIR EMERSON FERREIRA e Adv. do Requerido SERGIO SIMÃO DIAS, MARCELO CESAR MACIEL e DANIELE BEATRIZ MARCONATO.

143. CARTA PRECATÓRIA - (72/2011) 0013461-45.2011.8.16.0030 -Oriundo da Comarca de V.C. COM DE NONOAI RS. - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x JULIO CESAR DA ROCHA DUDA e outros - Às partes ante o despacho proferido às fl. 36 que redesigna a audiência de inquirição de testemunha para o dia 07 de maio de 2012 às 16h30m. Promova-se a parte interessada ao recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50. Adv. do Requerente MARCELO JOSE DA COSTA PETRY e Adv. do Requerido EDSON POMPEU DA SILVA, JOÃO HONORATO SPERRY e CLAUDIO ROBERTO OLIVARES LINHARES.

144. CARTA PRECATÓRIA - (166/2011) 0034267-04.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 3 V.C. COM. DE TRES LAGOAS-MS - BANCO FINASA S/A x LEONARDO SOARES DA SILVA - À parte ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 39 verso requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente CELSO MARCON, GEISON LUCIANO GONÇALVES e NADIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN.

145. CARTA PRECATÓRIA - 21/2012 - 0003897-08.2012.8.16.0030 -Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR - ALSELMO BARCELLOS DOS SANTOS x GUILHERME MUNHOZ ORRICO e outro - Para o ato deprecado designo o dia 05 de julho de 2012, às 16:00 horas. No mais promova-se a parte requerente a remessa do ofício. Adv. do Requerente JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.

146. CARTA PRECATÓRIA - (25/2012) 0004242-71.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de ARAUCÁRIA - PR - VARA CÍVEL - BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A x AURIENOR DE OLIVEIRA - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 408,90, o valor de R\$ 9,40 referente a autuação e o valor de R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata. Adv. do Requerente JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ROGERIO OLIVEIRA.

147. CARTA PRECATÓRIA - (26/2012) 0004529-34.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 33ª VARA CÍVEL - BENKO LOPES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EPP x CLEVERSON DE MELO - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 141,00, o valor de R\$ 9,40 referente a autuação e o valor de R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata. Adv. do Requerente LAERCIO BENKO LOPES e RENATA CONSALÉS CRUZ.

148. CARTA PRECATÓRIA - (29/2012) 0005999-03.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL - FABRÍCIO DE ABREU e outro x TRIP LINHAS AEREAS S/A - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 105,75 (750 VRC), o valor de R\$ 9,40 referente a autuação e o valor de R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata. Adv. do Requerente BRUNO PEDALINO e ELLEN PRISCILA REIS e Adv. do Requerido ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, CARLA DENES CECONELLO LEITE e DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI.

149. CARTA PRECATÓRIA - (30/2012) 0006308-24.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ITÁ -SC - VARA ÚNICA - SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA E OUTRO x ADEMIR RODRIGUES - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 408,90, o valor de R\$ 9,40 referente a autuação e o valor de R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata. Adv. do Requerente ELSO ELOI BODANESE e Adv. do Requerido GIORGIA MOLL.

150. CARTA PRECATÓRIA - (33/2012) 0007662-84.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de SÃO CARLOS - VARA ÚNICA - MATEUS SELVINO ZAVISTANOVITZ NETO E OUTROS x JOSÉ BERÁ - ESPÓLIO - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 408,90, o valor de R\$ 9,40 referente a autuação e o valor de R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata. Adv. do Requerente NELSON NATAL BELLEI.

151. CARTA PRECATÓRIA - (35/2012) 0008307-12.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA CÍVEL - MICHELE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO x CARLOS LUIS PAITCH - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 408,90, o valor de R\$ 9,40 referente a autuação e o valor de R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata. Adv. do Requerido DALTON LUIS SCREMIN.

152. CARTA PRECATÓRIA - (36/2012) 0009114-32.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE ARARANGUÁ/SC - SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. x KARIN MACHADO RENNER - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 141,00, o valor de R\$ 9,40 referente a autuação e o valor de R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata. Adv. do Requerente JAMES ANDREI ZUCCO.

153. CARTA PRECATÓRIA - (38/2012) 0009386-26.2012.8.16.0030 -Oriundo da Comarca de 2 V.C. COM. DE TOLEDO - PR - BANCO DO BRASIL S/A x ANA LUCIA DE CAMARGO RIPPEL e outros - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 408,90, R\$ 9,40 referente às despesas de postagem de devolução da deprecata e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente RENE ANGELO PASTRE e ANDERSON RENE HECK.

FOZ DO IGUAÇU, 10 de Abril de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO: DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS
TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 87/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00003 000695/2004
ADRIANO ZAITTER 00024 002866/2010
ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785 00026 000886/2011
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO OAB/PR 00002 000487/2004
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 00009 000982/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 2 00028 001039/2011
00029 001041/2011
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00009 000982/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 00014 000591/2009
00044 000257/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN O 00013 000832/2008
CARLA PASSOS MELHADO COCHI OAB/PR 448 00041 000132/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00007 000303/2007
00035 000014/2012
00038 000092/2012
00042 000205/2012
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.5 00005 000533/2006
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 00023 001176/2010
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA OAB/PR 43.249 00048 000347/2012
CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 00025 000632/2011
CLÉLIA MARIA G. B. S. BETTEGA 00022 001167/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00013 000832/2008
EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 00045 000333/2012
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA OAB/PR 25.428 00001 000319/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA OAB/PR 27 00013 000832/2008

FABIANA CAROLINA GALEAZZI OAB/PR 33.575 00010 001081/2007
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 00027 001035/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.6 00027 001035/2011
 FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563 00007 000303/2007
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00013 000832/2008
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00013 000832/2008
 GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00015 000690/2009
 00016 000970/2009
 GUSTAVO ROGGE BRAJAK OAB/PR 60.389 00043 000226/2012
 HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA OAB/PR 15.9 00020 000805/2010
 IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00028 001039/2011
 00029 001041/2011
 00032 001297/2011
 INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 00036 000032/2012
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO 25814/PR 00018 001394/2009
 JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI 00010 001081/2007
 JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENE 00022 001167/2010
 JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00007 000303/2007
 JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA 00026 000886/2011
 JORGE LUIZ DE MELO 00010 001081/2007
 JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR 00012 000183/2008
 JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 2 00034 001392/2011
 JOSE GUILHERME ZOBOLI OAB/PR 48.675 00047 000346/2012
 JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00003 000695/2004
 00004 000132/2005
 JOVANIL TEIXEIRA PEDRO OAB/PR 55602 00033 001312/2011
 JULIANA PENAYO DE MELO OAB/PR 30524 00031 001184/2011
 JUSILEI SOLEIDE MATICK OAB/PR 30.118 00020 000805/2010
 KEILA CRISTINA LIMA 00026 000886/2011
 LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00046 000341/2012
 LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 00050 000149/2011
 LUCIMARA PLAZA TENA 00013 000832/2008
 LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 00038 000092/2012
 00042 000205/2012
 LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272 00006 000099/2007
 LUIS OGUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446 00047 000346/2012
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00022 001167/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00026 000886/2011
 LUIZ PAULO DUARTE OAB/PR 30751 00012 000183/2008
 MARCELO BARZOTTO OAB/PR 34.920 00017 001253/2009
 MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00025 000632/2011
 00037 000068/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI OAB/PR 29.40 00023 001176/2010
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 00037 000068/2012
 MARCOS ANTONIO ZAITTER OAB/PR 8740 00024 002866/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523 00030 001151/2011
 00039 000105/2012
 MARIZA HELENA TEIXEIRA - OAB/PR 35467 00021 000849/2010
 MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA OAB/PR 00019 000253/2010
 NEWTON SCHIMMELPFENG 00008 000425/2007
 PATRICIA TRENTO 00007 000303/2007
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 00007 000303/2007
 RICARDO BOERNGEN DE LACERDA OAB/PR 50.00 00009 000982/2007
 RICARDO ZAMPIER OAB/PR 31.225 00020 000805/2010
 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00005 000533/2006
 ROGENIA RAQUEL MIOTTO 00018 001394/2009
 ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00011 000049/2008
 ROSANGELA CORREA OAB/RS 30.820 00030 001151/2011
 00039 000105/2012
 SADI MEINE 00008 000425/2007
 SALMA ELIAS EID SERIGATO OAB/PR 30998 00040 000111/2012
 SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 00003 000695/2004
 00004 000132/2005
 SIDNEY RODOLFO MACHADO 00018 001394/2009
 VALDIR RAMIRES E SILVA OAB/PR 53.737 00019 000253/2010
 VINICIUS EDUARDO SAVIO 00049 000696/2006
 WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580 00027 001035/2011
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 00020 000805/2010
 WALTER WOLFESGRAU OAB/PR 16.060 00019 000253/2010

1. ABERTURA DE INVENTARIO-0010474-17.2003.8.16.0030-OLINDA CASAROLLI ABRAHAO x ESPOLIO DE JOSE CARLOS ABRAHAO- VISTOS. I - Este Juízo, ratificando despacho anterior determinou à f. 162 que a inventariante deveria se manifestar sobre possibilidade de conversão do reito para arrolamento, adequando o plano d partilha e apresentando certidões negativas de débito. Assim, totalmente descabida a petição de fls. 170/172 que pugna a "sobrepartilha" de bens, quando ainda não houve qualquer partilha homologada nos autos. Os novos imóveis pertencentes ao de cujus noticiados pela inventariante deverão ser incluídos, conforme exaustivamente exposto anteriormente, na proporção que lhe cabia, ou seja, 50% dos imóveis com matrícula nº10828 (fls. 188/189) e nº 37109 (f. 193). A arte dos bens Que cabe a terceiro não poderá ser objeto de partilha nesse feito. A escritura de compra e venda de fls. 191/192, conforme já ponderado à f. 156 poderá ser incluída no plano de partilha como direito decorrente de compra e venda, ou deverá a transação ser averbada na matrícula do imóvel correspondente. A partilha amigável deverá ser feita pelos herdeiros do de cujus, todos devidamente representados, na forma do art. 1031, do CPC. Por todo o exposto, não pode ser acolhido o "acordo" de fls. 206/208. Assim, determino: a) a apresentação de novo plano de partilha, com atenção às determinações supra, o qual deverá ser firmado pelo procurador das partes, em possuindo poderes para tanto, ou pelos próprios herdeiros, com firma reconhecida; b) sejam apresentadas certidões negativas de todos os imóveis cuja partilha ora se pretende, regularizando-se, inclusive, a situação narrada à f. 199, assim como suas matrículas atualizadas. c) seja regularizada a representação processual do herdeiro André Abraão vez que a procuração de f. 09 foi outorgada

enquanto era ele representado por sua genitora. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA OAB/PR 25.428-.

2. REPETICAO DE INDEBITO-0012208-66.2004.8.16.0030-NELSON DE OLIVEIRA MELO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outro- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 22/03/2012. (...) II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se reputar quitada a obrigação.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO OAB/PR 33.007-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-0012230-27.2004.8.16.0030-JOCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- À parte exequente: Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 15/02/2012. (...) II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se reputar quitada a obrigação. Ao executado para que se manifeste ante a certidão de fls. 218: "Certifico que nesta data efetuei a devolução dos valores ao Município, conforme depósito supra." -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-0014771-96.2005.8.16.0030-CARLITO JOAO RAMBO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 15/02/2012. (...) II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se reputar quitada a obrigação.-Advs. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

5. COBRANCA (ORDINÁRIO)-533/2006-ARLINDO BIATO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vistos. I - Recebo a impugnação ao título (CPC, art.475, §10) e dela conheço diretamente, uma vez que a parte exequente a respeito dela já se manifestou. II - Quanto ao alegado excesso de execução, observa-se que os autos foram remetidos ao contador, na forma do artigo 475-8, §30, do Código de Processo Civil, tendo sido elaborado cálculo para apurar os valores devidos em conformidade com a sentença e acórdão proferidos nos autos, bem como, com a decisão de fl. 522/525, não impugnada oportunamente. Não há que se falar assim, em excesso de execução. Após, o executado efetuou depósito às fl. 537. III Pelo exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo réu, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. IV - Por essas razões, autorizo o levantamento de R\$146.469,75 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e rendimentos proporcionais desde a data do depósito, dos valores bloqueados nestes autos, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. O alvará poderá ser expedido em nome do procurador da parte exequente, desde que possua poderes específicos para tanto. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709 do Código de Processo Civil. Ante a apresentação de impugnação, majoro honorários já fixados (fl. 524) para R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). V - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517 e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2007-JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS x DIACIR ANTONIO VITORASSI- de fls. 86/verso: (...em cumprimento ao r. mandado me dirigi ao endereço indicado as fls. 83, qual seja, RUA MIGUEL SMACK 1423, e aí sendo deixei de INTIMAR ao Executado e sua esposa da penhora efetuada, pois não localizei os mesmos ali, que neste endereço funciona um estabelecimento Comercial (um Bar), cujo proprietário é o Sr. PEDRO MARQUESINI. Que não obtive informação sobre o executado ali.).-Adv. LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272-.

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0015910-15.2007.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ADILSON DE OLIVEIRA- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Devolução). -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B, JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749, PATRICIA TRENTO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

8. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-425/2007-MAYARA DE SOUZA x SIRINEU DE SOUZA- VISTOS. (...) II - Às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas razões finais. -Advs. NEWTON SCHIMMELPFENG e SADI MEINE-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-982/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x CRISTIAN LEONARD PAHECO ANTEQUERA- VISTOS. I - Conforme se vislumbra da certidão de fl. 96-v, o requerido foi intimado a se manifestar acerca do pedido de substituição processual, não tendo se manifestado no prazo legal, o que pressupõe sua concordância tácita com o ato. Assim, ante a cessão de créditos noticiada, defiro a substituição do pólo ativo da ação. Promovam-se as necessárias anotações. II - No que diz respeito ao pleito de conversão da busca em apreensão em depósito, deverá a parte autora emendar o pedido, juntando aos autos o cálculo atualizado da dívida. -Advs. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA OAB/PR 50.000-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1081/2007-BANCO ITAU S/A x COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Intimação).-Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI OAB/PR 33.575 e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI-.

11. RESTAURACAO DE AUTOS-49/2008-BANCO FINASA S/A x ANA APARECIDA OLIVEIRA- VISTOS. I - À parte para que junte aos autos documentos que possuam relativos à restauração de autos, nos termos do art. 1.064, do Código de Processo Civil, em 05 dias. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

12. COBRANCA (ORDINÁRIO)-183/2008-ADEMAR ALVES DA SILVA x EDIO JACO WILLMBRINCK- VISTOS. I - Designo o dia 12/07/2012, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se os peritos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 435, parágrafo único, do CPC), para que compareçam

à audiência, a fim de prestar esclarecimentos. III - Defiro a oitiva do engenheiro responsável pela obra, devendo a parte autora informar sua qualificação e endereço para intimação, e das demais testemunhas arroladas pelas partes, no prazo e forma do art. 407, do CPC, sob pena de indeferimento. Ficam desde já as partes intimadas para efetuar o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça no tocante às intimações para depoimentos pessoais das partes, e oitiva de testemunhas arroladas conforme deferimento.-Advs. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e LUIZ PAULO DUARTE OAB/PR 30751-.

13. BUSCA E APREENSÃO CONV. DEPOSITO-832/2008-BANCO FINASA S/A x FABIO ALEXANDRE ALVES- VISTOS. I - Não obstante a decisão de fl. 39, ante a não citação do réu e por economia processual, defiro o pleito de fls. 77/80. II - Na forma do artigo 50 do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Procedam-se as necessárias alterações. (...) Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.). VII - Sem prejuízo dessas providências, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. VIII - Se a penhora recair sobre exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o registro perante o Ofício de Registro Imobiliário - art. 659, § 4.º, do CPC. IX - O auto de penhora observará o art. 665 do CPC e, ainda que nomeado depositário particular, o depositário público terá ciência da construção (CN 5.8.3.2). -Advs. LUCIMARA PLAZA TENA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA OAB/PR 27.717 e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016835-40.2009.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro x TARCILA CACERES CARVALHO- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Intimação.). -Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-690/2009-IRACEL DE MOURA PACHECO AGUIAR e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. À executada para proceder pagamento dos valores apontados nas planilhas anexas, no valor total de R\$ 13.668.94 (treze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-) do CPC. -Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018327-67.2009.8.16.0030-NEUZA GANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. À executada para proceder pagamento dos valores apontados nas planilhas anexas, no valor total de R\$ 13.996.44 (treze mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-) do CPC. -Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1253/2009-CLAUDIO EDUARDO ALEXANDRE x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. - VISTOS. Manifeste-se a parte ante a transferência de valores conforme fls. 79. II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se reputar quitada a obrigação. -Adv. MARCELO BARZOTTO OAB/PR 34.920-.

18. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0018414-23.2009.8.16.0030-ROMINA GISELLE CARNIELLI CARRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes no período de 10 dias. -Advs. ROGENIA RAQUEL MIOTTO, SIDNEY RODOLFO MACHADO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO 25814/PR-.

19. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006171-13.2010.8.16.0030-JOSE ELISEU CAMARGO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- VISTOS. (...) II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se reputar quitada a obrigação.-Advs. VALDIR RAMIRES E SILVA OAB/PR 53.737, MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA OAB/PR 53.699 e WALTER WOLFESGRAU OAB/PR 16.060-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0016589-10.2010.8.16.0030-DELMIR JOSE MARIANI x UNIMED FOZ DO IGUAÇU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIC- VISTOS. Processe-se o Agravo Retido de fls. 155/156, sem efeito suspensivo. Ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10 dias. -Advs. JUSILEI SOLEIDE MATTIC OAB/PR 30.118, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937, RICARDO ZAMPIER OAB/PR 31.225 e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA OAB/PR 15.937-.

21. ANULATÓRIA (RITO SUMÁRIO)-0017382-46.2010.8.16.0030-FABIO ELIAS CARRENHO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR- VISTOS. I - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º, CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. II - Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIZA HELENA TEIXEIRA - OAB/PR 35467-.

22. MONIT. CONV. EM AÇÃO EXECUCAO-0023123-67.2010.8.16.0030-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUCIANE APARECIDA LIMA DOS SANTOS- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação.). -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÉLIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

23. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0023212-90.2010.8.16.0030-BANCO CITIBANK S/A x IVETE BEATRIZ SCHORR WERNKE- VISTOS. Manifeste-se a parte ante a transferência de valores conforme fls. 101. -Advs. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI OAB/PR 29.404-A-.

24. BUSCA E APREENSÃO CONV. EXEC. POR QUANTIA CERTA-0002866-21.2010.8.16.0030-LUIZA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA x JOSE PEREIRA LOPES- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências

do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.). - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER OAB/PR 8740 e ADRIANO ZAITTER-.

25. REVISIONAL-0015692-45.2011.8.16.0030-MARCIA SANDRA BARCELLOS DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-.

26. REVISIONAL-0020850-81.2011.8.16.0030-SILVIA SANTA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.-VISTOS. I - Conforme se observa da decisão de fls. 85/86, proferida em sede de Agravo de Instrumento em 11/11/2011, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar que o réu se abstivesse de promover a inclusão do nome da requerente nos cadastro de restrição ao crédito, por conta da dívida ora em questão. Ocorre que, não obstante essa ordem, comprovou-se nos autos que, em 26/11/2011, a autora teve seu nome incluído no SERASA, como se vê dos documentos de f. 110, em razão do contrato objeto desta lide, sendo de rigor, a ordem de imediata exclusão do cadastro sob pena de multa diária. Assim, pelos motivos supra explanados, ordeno à parte ré que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SCPC etc ...), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais/dia. Saliente que referida exclusão abarca somente as inscrições decorrentes do débito discutido na presente demanda. II - No mais, tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de direito, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência, há de se reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Adv. ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785, KEILA CRISTINA LIMA, JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

27. COBRANCA DE SEGURO-0024678-85.2011.8.16.0030-ALBERTO CARLOS DE NEGRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- VISTOS. I - O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria é de fato e de direito, dispensa a produção de provas em audiência. (...) III - Manifestem-se as partes da presente decisão. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580, FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.615-.

28. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0024826-96.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x MARIA CONCEPCION MARTINEZ VARGAS- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que houvesse pagamento da dívida ou apresentação de contestação. -Advs. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214-.

29. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0024831-21.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ANDERSON SCHWENDLER- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que houvesse pagamento da dívida ou apresentação de contestação. -Advs. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214-.

30. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0028897-44.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x MAICON ANDRIGO ARAGON- VISTOS. Comprovada a mora (fl. 18), defiro, liminarmente, a medida. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Busca e Apreensão e Citação.). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523-A e ROSANGELA CORREA OAB/RS 30.820-.

31. REVISÃO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0029972-21.2011.8.16.0030-CLAUDIO GILARDI BRITOS x AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- VISTOS. I - Designo o dia 11/07/2012, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) Carta de citação à disposição em cartório. III - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. JULIANA PENAYO DE MELO OAB/PR 30524-.

32. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0033907-69.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x SABINO DE SOUZA- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que houvesse pagamento da dívida ou apresentação de contestação. -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415-.

33. ALVARA JUDICIAL-0034112-98.2011.8.16.0030-JULIA VICENTE CARDOSO- Manifeste-se acerca da resposta ao ofício expedido de fls. 27. -Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO OAB/PR 55602-.

34. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0035855-46.2011.8.16.0030-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO DE FLORENÇA x SERGIO RODRIGUES- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida. -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 28.286-.

35. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0000328-96.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ELIZANGELA SANDRA VIEIRA- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que houvesse pagamento da dívida ou apresentação de contestação. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000774-02.2012.8.16.0030-ILARIO ALVES x PARANÁ BANCO S/A- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001623-71.2012.8.16.0030-TATIANA CORREA SILVA x CECM - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANÁ e outros- VISTOS. I- Recebo os embargos, para discussão. (...) III - Determino a suspensão do processo de execução, com fulcro no artigo 1052 do Código de Processo Civil, no que tange ao imóvel descrito no item "3" da fotocópia do auto de penhora e depósito levado a efeito nos Autos nº 119/2009 acostado às fls. 57. IV - Ao embargado, na pessoa de seu patrono para, querendo, contestar o pedido em 10 (dez) dias. -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 30.666 e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002153-75.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE CARDOSO DA SILVA FILHO- VISTOS. Comprovada a mora (fl. 21/27), defiro, liminarmente, a medida. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Busca e Apreensão e Citação.)-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002452-52.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x VANESSA DA SILVA LEMES- VISTOS. Comprovada a mora (fl. 11), defiro, liminarmente, a medida. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Busca e Apreensão e Citação.)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523-A e ROSANGELA CORREA OAB/RS 30.820-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002656-96.2012.8.16.0030-UNIAO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS S/C.LTDA x MONICA FIUZA DE FREITAS- VISTOS. Comprovada a mora (fl. 27), defiro, liminarmente, a medida. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Busca e Apreensão e Citação.)-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO OAB/PR 30998-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003202-54.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIO GOMES DE BARROS- VISTOS. Comprovada a mora (fl. 13), defiro, liminarmente, a medida. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Busca e Apreensão e Citação.)-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI OAB/PR 44843-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005355-60.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x VIVIANE CRISTIAN MIOTTO- VISTOS. Comprovada a mora (fl.16/21), defiro, liminarmente, a medida. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Busca e Apreensão e Citação.)-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

43. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-0005994-78.2012.8.16.0030-JOSE ELIAS CASTRO GOMES x SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.- Manifeste-se a parte acerca da petição/documentos de fls. 66/79. -Adv. GUSTAVO ROGGE BRAJAK OAB/PR 60.389-.

44. ORD. DE ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO-0007899-21.2012.8.16.0030-MARIA DALVA DOS SANTOS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR- VISTOS. (...) O instituto da antecipação dos efeitos da tutela está previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, e é passível de ser concedido sempre que, havendo prova inequívoca da verossimilhança da alegação, estejam presentes os pressupostos legais da existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). Não obstante os argumentos expendidos pelo requerente entendo que o pleito não merece amparo. Não vislumbro a verossimilhança no direito alegado pela autora, vez que esta não traz aos autos qualquer prova capaz de desconstituir a ordem administrativa oriunda de autoridade competente, precedida de procedimento administrativo, inclusive, com recurso interposto pelo autor e negado pelo DETRAN/PR. Assim, neste momento processual e através de cognição sumária, não existem elementos capazes de demonstrar as nulidades aventadas pelo requerente a fim de possibilitar o deferimento do pedido. II - Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se. III - Designo o dia 11/07/2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) Carta de citação à disposição em cartório. V - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497-.

45. INTERDIÇÃO-0010626-50.2012.8.16.0030-CANDIDA CASTRO RODA x CORAÇÃO DE JESUS CASTRO- VISTOS. I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.O 1.060/50). II - A tutela antecipada se justifica quando presentes os requisitos constantes do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso em análise, presentes estão a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano de difícil reparação. Conforme se denota dos documentos trazidos aos autos, há fortes indícios de o interditando estar com incapacidade de locomoção devido a um derrame. Aduziu a autora em sua petição inicial que o benefício recebido pelo interditando está na iminência de ser obstado, haja vista a falta de regularização da representação curatela. Entendo também, ante as peculiaridades do caso, na qual a pretensa curadora, por ser irmã do interditando, é certamente de idoneidade ímpar em relação aos mesmos, sendo, desta feita, dispensável a especialização da

hipoteca legal (art. 1.190, CPC). Ex positis, estando presentes a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, antecipo os efeitos da tutela pretendida (art. 273, caput, e inciso I, CPC), e desde logo nomeio a requerente como Curadora Provisória do interditando, a priori, para reger-lhes todos os atos da vida civil. À Sra. CANDIDA CASTRO RODA, requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em juízo e firmar o Termo de Compromisso de Curatela (art. 1.188, CPC). III - Cite-se o interditando para ser interrogado no dia 12/07/2012, às 14:30 horas. IV - A defesa poderá ser apresentada no prazo de cinco (05) dias, a contar da data do interrogatório, podendo, para isto, constituir defensor (CPC, art.1.182, § 2º). -Adv. EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997-.

46. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0011305-50.2012.8.16.0030-AMER ABDUL LATIF OMEIRI x ALI NAGIB AWAD- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 296,10 (duzentos e noventa e seis reais e dez centavos), equivalente a 2.100 VRC, 100% das custas. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0011317-64.2012.8.16.0030-DANIELA FAOUAKHIRI SANTOS x LUIZ ANTONIO RODRIGUES JUNIOR- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), equivalente a 1.500 VRC, 100% das custas. -Advs. LUIS OGUEDES ZAMARIAN OAB/PR 42.446 e JOSE GUILHERME ZOBOLI OAB/PR 48.675-.

48. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0011399-95.2012.8.16.0030-JUCIMARA APARECIDA MARTINS DAVILA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezesseite reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas.- Adv. CLEVERSON LEANDRO ORTEGA OAB/PR 43.249-.

49. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-696/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIMENTO ITAIPU LTDA e outros- 696/2006- Ao executado, ante o Auto de Conversão do Bloqueio em Penhora de fls. 149, no valor de R\$ 235,44 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para querendo, no prazo de 30 dias, oferecer impugnação (Art. 475, J, § 1º do CPC).-Adv. VINICIUS EDUARDO SAVIO-.

50. CARTA PRECATORIA-0035363-54.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de JD VARA CIVEL COMARCA DE MEDIANEIRA- PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AFAF MANAA OMAIRI e outros- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35: (...em deixei de proceder à CITAÇÃO da executada AFAF MANAA OMAIRI haja vista da mesma ser desconhecida no referido endereço, consoante informações do Sr. Gilberto, proprietário do estabelecimento comercial no ramo de auto peças. que ali encontra-se exercendo atividades profissionais há alguns anos e nunca ouviu falar na pessoa da executada, tão somente no sobrenome da mesma. Por fim o Sr. Gilberto informou endereços de pessoas com o mesmo sobrenome, qual seja: Rua Cândido Portinari, 1153, Vila Portes). (...) Deixei de proceder à CITAÇÃO da executada AFAF MANAA OMAIRI haja vista que a mesma encontra-se. atualmente realizando atividades profissionais no Líbano, consoante informações do atual morador do imóvel; e amigo, da executada Sr. Mohamad Salamme, não sabendo informar a data do retorno da executada ao Brasil. (...) que a numeração predial 1.122 à Rua Portinari, Vila Portes, não foi possível visualizar ao longo de toda a sua extensão.)-Adv. LUCIA HELENA CACHEIRA OAB/PR 48.876-.

FOZ DO IGUAÇU, 09 de Abril de 2012
P/ESCRIVÃO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO: DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS
TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 88/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 00003 000344/2002
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00001 000616/2000
00008 000494/2006
00016 000777/2009
00024 001036/2010
00030 000154/2011
ALVARO PEDRO JUNIOR 00050 000126/2010
AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007 00035 000847/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00044 000023/2012
ANDERSON HARTMANN GONÇALVES OAB/PR 49.32 00042 001191/2011
ANDREIA STRASSBURGER 00049 000293/2010
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 00010 000481/2007
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28. 00013 000506/2008
ANTONIO LU OAB/PR 17.666 00026 001211/2010
ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967 00023 000832/2010
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA 00016 000777/2009
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00010 000481/2007
00048 000396/2008
CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 00036 000887/2011
CELIO PIRES OAB/PR 56.572 00006 000272/2005
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 00008 000494/2006

CLEITON SACOMAN OAB/PR 31.142 00012 000076/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00039 000988/2011
 CURADOR - CLÉCIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28 00026 001211/2010
 DANIELE RIBEIRO COSTA OAB/PR 46.710 00015 001080/2008
 DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 00025 001207/2010
 00030 000154/2011
 DIEGO FELIPE MUNOS DONOZO 00050 000126/2010
 EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369 00041 001179/2011
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00016 000777/2009
 00022 000742/2010
 ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788 00043 001396/2011
 EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700 00028 000124/2011
 ENIR BECKER OAB/PR 30.097 00008 000494/2006
 FABIO ALEXANDRE SOMBRIO OAB/PR 30.173 00021 001344/2009
 FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI 00002 000225/2001
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA OAB/PR 44.308 00027 001225/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00039 000988/2011
 GIANIZE GALEANO OAB/PR 46.579 00021 001344/2009
 00033 000707/2011
 GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR 20325 00040 001078/2011
 GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL 00031 000474/2011
 GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00015 001080/2008
 00018 001088/2009
 HELDER ZAGO OAB/PR 25.097 00005 000079/2004
 HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00003 000523/2011
 INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 00018 001088/2009
 00045 000062/2012
 IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884 00011 001186/2007
 IRINEU PIMENTEL PINTO 00025 001207/2010
 IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00040 001078/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24141-B 00007 000489/2005
 JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 00015 001080/2008
 00028 000124/2011
 00034 000728/2011
 JANYTO BOMFIM 00006 000272/2005
 JEAN CESAR XAVIER 00031 000474/2011
 JEFFERSON SUZIN OAB/PR 42.203 00039 000988/2011
 JEFFERSON XAVIER DA SILVA 00027 001225/2010
 JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580 00004 000532/2002
 JORGE AUGUSTO MATOS 00009 000834/2006
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 00007 000489/2005
 KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES OAB/PR 45. 00050 000126/2010
 KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA 33.582/PR 00018 001088/2009
 KELYN CRISTINA TRENTA OAB/PR 33.582 00045 000062/2012
 LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00021 001344/2009
 LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00003 000344/2002
 LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 00017 000950/2009
 LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 00019 001151/2009
 00030 000154/2011
 LUCIANO LEONARDO DE LIMA OAB/PR 37.813 00050 000126/2010
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 00031 000474/2011
 LUIZ CEZAR GONÇALVES VILLA OAB/PR 24.959 00010 000481/2007
 LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143 00017 000950/2009
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00032 000523/2011
 MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861 00019 001151/2009
 MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES OAB/PR 3 00029 000148/2011
 MARCIA LORENI GUND 00007 000489/2005
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N 00010 000481/2007
 00048 000396/2008
 MARCOS LUCIANO GOMES 00020 001343/2009
 MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00009 000834/2006
 MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009 00034 000728/2011
 MATHEUS CAPOANI MEINE 00014 000605/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919 00028 000124/2011
 MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871 00032 000523/2011
 NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023 00029 000148/2011
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 00021 001344/2009
 00033 000707/2011
 OLIRIO RIVES DOS SANTOS OAB/PR 33.593 00006 000272/2005
 PEDRO DA LUZ OAB/PR 46699 00035 000847/2011
 RAFAEL GERMANO ARGUELLO 00016 000777/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00047 000349/2012
 RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00010 000481/2007
 ROMANO CAPPONI JUNIOR 00010 000481/2007
 ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO OAB/PR 36.1 00005 000079/2004
 SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO OAB/PR 00016 000777/2009
 SANDRA FAGUNDES OAB/PR 32.462 00006 000272/2005
 SANDRA MARIS D' PASQUALI LEONARDI OAB/PR 00046 000348/2012
 SEBASTIÃO SCHMIDT DE AZEVEDO OAB/PR 56.7 00046 000348/2012
 SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00022 000742/2010
 00044 000023/2012
 TATIANA VALESKA VROBLEWSKI 00022 000742/2010
 THIAGO SOMBRIO OAB/PR 51.570 00021 001344/2009
 VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR 00041 001179/2011
 WILLY COSTA DOLINSKI 00036 000887/2011
 00037 000897/2011
 00038 000974/2011

1. INDENIZATORIA-0005586-10.2000.8.16.0030-CARLOTA RAHMIER x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- VISTOS. I - Defiro o pleito de fl. 319 pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.
2. ORDINARIA DE COBRANCA-0006424-16.2001.8.16.0030-BB FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x FABIAN CARVALHO GOMES e outros-Ofícios à disposição em cartório. -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-.
3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009592-89.2002.8.16.0030-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROSANA MAGALHAES AGUAYO e outro-

- VISTOS. Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ADEMAR MARTINS MONTORO e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.
4. REPETICAO DE INDEBITO-0009572-98.2002.8.16.0030-JOAO DE SOUZA ROCHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outro- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 14/03/2012. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580-.
 5. HABILITAÇÃO DE CREDITO-79/2004-NELSON DA CONCEICAO MENDES e outro x ESPOLIO DE FAUSTINO FERREIRA MENDES- VISTOS. I - Defiro a devolução dos prazos solicitada às fls. 77. -Advs. ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO OAB/PR 36.137 e HELDER ZAGO OAB/PR 25.097-.
 6. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0014364-90.2005.8.16.0030-AMADO JOSE MARIA x EDSON MARCOS GOMES e outro- Aos executados: Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 15/03/2012. (...) II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se reputar quitada a obrigação. -Advs. JANYTO BOMFIM, CELIO PIRES OAB/PR 56.572, OLIRIO RIVES DOS SANTOS OAB/PR 33.593 e SANDRA FAGUNDES OAB/PR 32.462-.
 7. PRESTACAO DE CONTAS-489/2005-COMUNIDADE EVANGELICA CASA DE DAVI x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte acerca da petição/documentos de fls. 333/337.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24141-B, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162-.
 8. INDENIZACAO POR DANOS MAT. E MORAL-494/2006-ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES x ARAGAO E FARIAS LTDA e outro- VISTOS. I - Manifestem-se as rés quanto ao requerimento de fls. 193/196. -Advs. ENIR BECKER OAB/PR 30.097, ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 e CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-.
 9. ANULATORIA (RITO ORDINÁRIO)-834/2006-OSMAR FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. JORGE AUGUSTO MATOS e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-.
 10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-481/2007-JERRY AMBROZINI DRASZEVSKI e outros x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- VISTOS. (...) II - Assim, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, determino a suspensão do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da Questão da prescrição da pretensão executória ou pelo prazo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. III - Aguarde-se no arquivo provisório.-Advs. RENE MIGUEL HINTERHOLZ, LUIZ CEZAR GONÇALVES VILLA OAB/PR 24.959, ROMANO CAPPONI JUNIOR, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.
 11. COBRANCA (SUMÁRIO)-1186/2007-CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE FOZ DO IGUAÇU x ASSERPI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FI- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Penhora e Intimação.). -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884-.
 12. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0015228-26.2008.8.16.0030-MARBER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outro x ORGANIZACAO CONTABIL IGUAÇU LTDA- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que houvesse pagamento espontâneo pela parte devedora. -Adv. CLEITON SACOMAN OAB/PR 31142-.
 13. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-506/2008-JOSE CARLOS MALLMANN x MATHIAS ALOISIO PETTER e outros- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida, que não foi assinada pela parte requerida Sr. Alfredo Antonio Petter. -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082-.
 14. EMBARGOS A EXECUCAO-0016212-10.2008.8.16.0030-TAXI AEREO HERCULES LTDA e outros x MEAT CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- VISTOS. Defiro, por 24 horas. -Adv. MATHEUS CAPOANI MEINE-.
 15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0016237-23.2008.8.16.0030-ANTONIO JOSE e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. Digam os litigantes. -Advs. DANIELE RIBEIRO COSTA OAB/PR 46.710, JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.
 16. INDENIZACAO POR DANOS MAT. E MORAL-0018364-94.2009.8.16.0030-TEREZA PEREIRA x CLINICA MEDICA CATARATAS LTDA- Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes no período de 10 dias. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO OAB/PR 31.025, RAFAEL GERMANO ARGUELLO, BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.
 17. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINÁRIO)-0018593-54.2009.8.16.0030-EDSON LUIZ ROSSO x ESTADO DO PARANÁ- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R\$ 61,10, Distribuidor R\$ 30,25, Contador R\$ 10,09 e Funjus R\$ 21,32. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Advs. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143-.
 18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1088/2009-MARIA LUCIA MEIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. I - A impugnação não prospera. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na impugnação ao título, nos termos da fundamentação e condeno o ora impugnante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução. II - Na forma do artigo 709 do Código de Processo Civil, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrição nestes autos sobre o direito de crédito. Por essas razões, autorizo o levantamento dos valores depositados, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. III - No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte exequente sobre

o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente, sob pena de presumir satisfaita obrigação. -Advs. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA 33.582/PR e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-0017292-72.2009.8.16.0030-OMAR INACIO RHODEN x ESTADO DO PARANÁ- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861 e LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876-.

20. ORDINARIA-0017614-92.2009.8.16.0030-APARECIDO VERISSIMO DUTRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- VISTOS. I - Defiro o requerimento retro. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-.

21. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-1344/2009-NARCISO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido de fls. 285. -Advs. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO OAB/PR 30.173, THIAGO SOMBRIO OAB/PR 51.570, LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283, NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 e GIANIZE GALEANO OAB/PR 46.579-.

22. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0015345-46.2010.8.16.0030-CARLOS ALMANTE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal. Bem como, para que a parte autora se manifeste acerca do depósito de fls. 269/272. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.

23. ALVARA JUDICIAL-0017050-79.2010.8.16.0030-LIZIANE MIRANDA e outro x O JUÍZO- Alvará à disposição em Cartório. -Adv. ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967-.

24. ACAO CIVIL PUBLICA-0020672-69.2010.8.16.0030-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- VISTOS. I - Ciência ao requerido acerca dos documentos juntados às fls. 81/88, para requererem o que de direito. -Adv. ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

25. INVENTARIO-0023683-09.2010.8.16.0030-AMÉLIA MARTINS BONEMANN e outros x ESPOLIO DE EUGENIO OLIBIO BONEMANN e outro- VISTOS. I - À parte "ELI ANITA PIERI" para que compareça em cartório para assinar o termo circunstanciado das primeiras declarações apresentadas (art. 993, CPC). II - Sobre a correspondência encaminhada para citação do herdeiro José dos Santos(f. 81), diga a inventariante. -Advs. IRINEU PIMENTEL PINTO e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-.

26. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (SUMÁRIO)-0023798-30.2010.8.16.0030-CHAO TE WU x LIU I HAO- VISTOS. I - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância para a elucidação dos fatos, no prazo de em 05 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO LU OAB/PR 17.666 e CURADOR - CLÉCIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860-.

27. COBRANCA (SUMÁRIO)-0024071-09.2010.8.16.0030-MERACI JANETE GLINKE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal. -Advs. JEFFERSON XAVIER DA SILVA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA OAB/PR 44.308-.

28. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0003264-31.2011.8.16.0030-LAIS CRISTINA VILAS BOAS x SEGURADORA LIDER DE SEGUROS DPVAT S/A- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal. (...) IV - Indefero o requerimento de fl. 138 tendo em vista que conforme a certidão de fl. 136, os procuradores constituídos pela autora foram devidamente intimados. -Advs. EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700, JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919-.

29. REVISIONAL-0004041-16.2011.8.16.0030-LOURDES BEGNINI x BANCO FINASA BMC S/A- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação de Recurso de Apelação, com as homenagens deste Juízo. -Advs. MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES OAB/PR 34.768 e NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023-.

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0004135-61.2011.8.16.0030-O ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876, DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

31. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0011862-71.2011.8.16.0030-ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x FEDERAL SEGUROS S/A- Manifeste-se a parte acerca da petição/documentos de fls. 505/542. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL e JEAN CESAR XAVIER-.

32. ANULADOR.ASSEMBLEIA DE COND.-0013038-85.2011.8.16.0030-MOHAMAD YASSINE BACHIRI FAOUAKHIRI e outros x CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL- VISTOS. I - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º, CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbidade de obtenção da transação. II - Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191, MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871 e HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154-.

33. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-0017007-11.2011.8.16.0030-AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x EDSON LUIZ SENEME e outro- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo

de 10 (dez) dias. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 e GIANIZE GALEANO OAB/PR 46.579-.

34. RESTITUIÇÃO DE VALORES-0017420-24.2011.8.16.0030-ARGEU ANTUNES SANTOS FILHO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. Faculto aos autores juntar prova de pagamento de uma única fatura contemporânea ao período em discussão, referente à matrícula mencionadas na petição inicial, ou demonstrar qualquer ligação com o imóvel da unidade consumidora na época (escritura, matrícula, contrato, convenção condominial, etc.). -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 e MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009-.

35. REPARACAO DE DANOS POR ACIDENT.DE VEICULO-0020287-07.2011.8.16.0030-OSVALDIR DE SOUZA x MERENICE RIBEIRO DE TKIEME e outro- VISTOS. O acordo realizado entre as partes já fora homologado em audiência de Conciliação. II - Oportunamente arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. -Advs. PEDRO DA LUZ OAB/PR 46699 e AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007-.

36. MANDADO DE SEGURANÇA-0020859-43.2011.8.16.0030-MANOEL FAUSTINO SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-VISTOS. I - Acerca do pedido de desistência formulado às fls. 261/263, ao requerido para querendo, se manifestar. -Advs. CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 e WILLY COSTA DOLINSKI-.

37. MANDADO DE SEGURANÇA-0021131-37.2011.8.16.0030-ENIRIO FRANCO GONÇALVES x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU- VISTOS. I - Acerca do pedido de desistência formulado às fls. 210/212, ao requerido para querendo, se manifestar. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-.

38. MANDADO DE SEGURANÇA-0023069-67.2011.8.16.0030-MANOEL EUGENIO DA SILVA BORGES x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR- VISTOS. I - Acerca do pedido de desistência formulado às fls. 206/208, manifeste-se a autoridade coatora. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-.

39. REVISIONAL-0023252-38.2011.8.16.0030-LUIZ ATILIO LOPES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação de Recurso de Apelação, com as homenagens deste Juízo. -Advs. JEFFERSON SUZIN OAB/PR 42.203, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937 e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

40. REVISIONAL-0025976-15.2011.8.16.0030-ROBSON MAYCON FRANCISCO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. I - Tendo em vista que a decisão do E. Tribunal de Justiça declarou nulo o despacho de fl. 14, passo a proferir novo. II - O valor da causa deverá corresponder ao valor do crédito estampado no contrato celebrado entre as partes (art. 259, V, do CPC). III - Assim, ao requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 295, do Código de Processo Civil). -Advs. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 e GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR 20325-.

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0029853-60.2011.8.16.0030-AGROPASSO INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA x ARTHUR MARASCA e outro- Manifeste-se a parte acerca da petição/documentos de fls. 69/89. -Advs. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369 e VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR-.

42. USUCAPIAO-0029998-19.2011.8.16.0030-CARLITO PEREIRA DA SILVA x NAZARE DO CARMO DE ALMEIDA- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida de fls. 58. -Adv. ANDERSON HARTMANN GONÇALVES OAB/PR 49.325-.

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER (RITO SUMARIO)-0035883-14.2011.8.16.0030-ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.MATRIZ x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outro- VISTOS. I - Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada em que a autora aduz que o negócio jurídico firmado entre as partes não se aperfeiçoou, pois os réus não cumpriram com suas obrigações contratuais referentes à transferência do bem. Pugnou, assim, pela antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado que os requeridos providenciem a lavratura da escritura pública de compra e venda dos bens e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, assim como a comunicação de transferência da propriedade perante a Prefeitura Municipal. Decido. O pedido de antecipação da tutela jurisdicional não merece prosperar, vez que não se vislumbra, de plano, haja prova inequívoca do fato invocado na defesa do direito da parte autora. Isso porque, não obstante alegue a requerente que a transferência formal dos bens imóveis adquiridos pelos réus não se deu por culpa destes, apresentou a parte autora nos autos apenas Propostas para Compra de Imóveis (fls. 28 e 30), nas quais não se estipulou a qual dos contratantes caberia o ônus de elaborar o compromisso de compra e venda e registrá-lo no Cartório competente. Ademais, não está devidamente esclarecido, neste momento processual, o motivo pelo qual tal escrituração ainda não ocorreu, sendo prudente aguardarem-se as alegações da parte contrária. Assim, e por tratar-se a pretendida antecipação de tutela de medida satisfativa, torna-se, nesse momento, temerária a sua concessão. A verossimilhança da alegação que se exige antecipação da tutela aproxima-se mais de um juízo de certeza do que plausibilidade, que se há de formular em sede de cognição sumária. A propósito, inclusive, sobre os pressupostos da antecipação da tutela, cabe transcrever a lição de Teori Albino Zavaski: "Atento, certamente, à gravidade do ato que opera restrição a direitos fundamentais, estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis à qualquer das espécies de antecipação da tutela, que haja (a) prova inequívoca e (b) verossimilhança da alegação. O fumus bani iuris deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos". Assim sendo, pelas razões retro expostas, INDEFIRO a medida liminar pretendida. II - Designo o dia 05.07.2012, às 14:30 horas para audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação).-Adv. ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000638-05.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x SILMAR COSTA GOMES FERNANDES- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34/verso: (...em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos nº 0000638-05.2012.8.16.0030, de Busca e Apreensão da 4ª Vara cível, em que é requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI e requerido: SILMAR COSTA GOMES FERNANDES, dirigi-me às 16h15min do dia 17/02/2012, às 13h20min do dia 27/02/2012 e às 17h00min do dia 02/03/2012 ao endereço indicado, e ali sendo, deixei de proceder a APREENSÃO do Veículo Marca/Modelo HONDA CG 125 FAN -ES, Ano Fabricação/Modelo 2010/2011, Placa ATO-3949, Cor PRETA, Chassi nº 9C2JC4120 BR512502, haja vista que não logrei êxito na apreensão do veículo acima descrito por não encontrá-lo, eis que não o visualizei e na última diligência supracitada conversei com o filho da requerida onde me informou que sua genitora encontra-se trabalhando e seu retorno ocorre no período noturno. Por fim não soube informar sobre o veículo da referida busca tão pouco O endereço de trabalho de sua genitora.).-Adv. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

45. ALVARA JUDICIAL-0001503-28.2012.8.16.0030-NOELI DORNELES MACHADO e outro x ABELINO FESPOLIO DE JOYCE ALINE MACHADO DA CRUZ- Manifeste-se acerca da resposta ao ofício expedido de fls.36/39. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO OAB/PR 33.582 e INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458-.

46. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0011462-23.2012.8.16.0030-MGA ASSESSORIA IMOBILIARIALTDA. x MARCELO GARCIA BARAZAL- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas.-Adv. SEBASTIÃO SCHMIDT DE AZEVEDO OAB/PR 56.769 e SANDRA MARIS D' PASQUALI LEONARDI OAB/PR 25.111-B-.

47. MONITORIA-0011467-45.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ANTONIO GALVAO e outro- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. Promova ainda, a juntada do Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

48. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-396/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- VISTOS. I - Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em razão do adimplemento da obrigação principal relativo à CDA n. 9.769/2009, conforme informado pela parte exequente. Procedam-se as anotações necessárias. Deverá continuar a execução quanto aos honorários, custas e despesas processuais. II - Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculo, conforme requerido em fls. 44, item "a". III- Ao executado, ante o cálculo de fls. 49/50, para pagamento do mesmo: - Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma: Fazenda Pública na própria Fazenda; Cartório R\$ 239,70, Contador R\$ 33,09 e Funjus R\$ 21,32. (Em caso de dívida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.

49. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0014127-80.2010.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SOTELPA HOTEIS LTDA-VISTOS. (...) II. Diante do exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução nos termos da inicial. III. À exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANDREIA STRASSBURGER-.

50. CARTA PRECATORIA-0024074-61.2010.8.16.0030-Oriundo da Comarca de JD 1 VC REG MET COM DE CURITIBA - PR-MICHELY KARINE CORSINE NEGOSSEQUE x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA - SPEI-VISTOS. Assiste razão o réu (fl. 79/80), vez que na publicação de fl. 66 não constou o procurador do requerido. I - Redesigno o dia 12/07/2012, às 15:00 para o ato deprecato, sendo a inquirição da testemunha SIMONE ELOISA VILLANUEVA DE CASTRO RAMOS. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, DIEGO FELIPE MUNOS DONOZO, KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES OAB/PR 45.118 e LUCIANO LEONARDO DE LIMA OAB/PR 37.813-.

FOZ DO IGUAÇU, 10 de Abril de 2012
P/ESCRIVÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Juiza de Direito: Dra. SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
Escrivã: JACELYNE WULCZAK

RELAÇÃO 12-12

INTIMAÇÃO AO(S) SENHOR(A)(RES) ADVOGADO(A)(S)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Nº DE ORDEM	Nº dos AUTOS
ADVOGADO/INTERESSADO		
Clarissa Marin Coletto	01	828/08

- Autos de Guarda nº 2828/08: "Fica a parte intimada para que informe se ainda possui interesse no prosseguimento do presente feito" Adv. Clarissa Marin Coletto, OAB nº 40.317.

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2012.

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 53/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0002 000295/1993
0019 000337/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0003 000416/1995
0004 000428/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0035 001791/2011
AMANDA CAROLINA SIQUEIRA 0032 001349/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0037 003450/2011
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0008 000400/1999
0025 000539/2009
ANTONIO DE JESUS FILHO 0011 000373/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER O 0007 000220/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA 0005 000725/1995
CARLOS ARAUZ FILHO 0020 000041/2008
0021 000678/2008
0022 000683/2008
0041 002322/2011
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ 0031 000948/2011
CLEBER HILGERT 0002 000295/1993
DAMARES FERREIRA 0039 000002/2007
ELOI ANTONIO POZZATI 0008 000400/1999
ENEZIO FERREIRA LIMA 0036 002597/2011
FABIO BERTOGLIO 0039 000002/2007
GEORGE EDUARDO KAROLESKI 0033 001411/2011
HELDER MARTINEZ DAL COL 0039 000002/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA 0012 000404/2002
JEFFERSON LIMA AGUIAR 0016 000277/2004
JOAO CARLOS GOMES 0001 000071/1993
0006 000252/1996
0010 000305/2001
0032 001349/2011
JOSE FERNANDO MARUCCI 0017 000130/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA OA 0009 000160/2000
JOSE LUIZ HENRIQUE 0017 000130/2005
JOSE MARCELO DE JESUS 0011 000373/2002
LINDOMAR ALVES JUNIOR-OAB 0018 000112/2006
LINO MASSAYUKI ITO 0030 000684/2011
0034 001608/2011
LIVIA PORTO PADOVEZ 0014 000131/2004
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0008 000400/1999
0025 000539/2009
MARCOS AURELIO CASTALDO C 0013 000346/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0030 000684/2011
MARIANE MACAREVICH 0038 000064/2012
MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0009 000160/2000
NELSON PASCHOALOTTO 0024 000202/2009
NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB 0017 000130/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0039 000002/2007
RAQUEL ANGELA TOMEI 0026 002782/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0028 000199/2011
0029 000308/2011
RENATO FERNANDES SILVA JU 0040 0001855/2010
RENE DE ALMEIDA RUSSI 0027 003572/2010
ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0033 001411/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0038 000064/2012
ROSANGELA GIORDANO PELOI 0023 000015/2009
SERGIO SCHULZE 0037 003450/2011

SILVIO HEMERSON GUERRA 0015 000228/2004
 TIAGO MARAFON SEMENSATO 0009 000160/2000

1. DESPEJO-71/1993-JUQUIA TAKETA BEPPU x WILSON LUIZ HERTZEL-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-295/1993-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA e outro-
 A autora para retirar a carta precatória.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e CLEBER HILGERT-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-416/1995-BANCO BRADESCO S/A. x BORRASCA & BORRASCA LIMITADA e outro-
 Ao autor para retirar o ofício.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1995-BANCO BRADESCO S/A. x EDILENE APARECIDA DE LIMA ANTONIO e outro-
 Ao autor para retirar os ofícios.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-725/1995-BANCO ITAU S/A. x MAURILIO RORATO - ME. e outros-Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-252/1996-JOAO GALVAO NETO x PAULO CELIO EVANGELISTA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

7. DECLARATORIA DE NULIDADE-220/1999-ANTONIO DE JESUS FILHO x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA- O executado alega que a execução está paralisada por mais de 5 anos. Pugnou pela prescrição intercorrente, fls. 138. O exequente nega a prescrição, fls. 42. É o relatório.

1. O executado foi condenado a transferir a titularidade do terminal telefônico número 522-3673 ao exequente, além de honorários advocatícios de R\$ 200,00, fls. 87. Foi iniciada a execução dos honorários advocatícios, fls. 118/119, tendo sido expedida carta precatória.

Intimado o exequente para se manifestar acerca do ofício do juízo deprecado, fls. 134, o exequente quedou-se inerte, fls. 135 verso.

O processo foi remetido ao arquivo provisório em 12/01/06, fls. 136. Após esta providência, não houve qualquer manifestação do exequente, inerte até 04/10/11, e se manifestou a fls. 142 apenas porque o executado peticionou para alegar a prescrição.

2. O prazo prescricional para a cobrança de honorários é 5 anos, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.906/04.

O processo foi remetido ao arquivo provisório por inércia do exequente em 12/01/06, fls. 136, o pedido de prosseguimento do feito foi apresentado pelo exequente em 04/10/11, fls. 142, após, portanto, o lapso temporal de 05 anos.

3. Assim, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios pela ocorrência da prescrição intercorrente.

4. Intime-se o réu para cumprir a sentença de fls. 84/87, acórdão de fls. 107/110, quanto à obrigação de transferência da linha telefônica, fls.87.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER OAB/PR 8999-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-400/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x JORGE YUJI BANNO- 1. Fls. 243: Indefiro a dilação de prazo. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e LUCIANE GUEDES DE CARVALHO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2000-ROSICLEY ZENDRINI CIANCA LEAL x JOAO VELOSO DE ARAUJO e outro-
 Indefiro o pedido.
 Aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 547.-Adv. TIAGO MARAFON SEMENSATO, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e JOSE FRANCISCO PEREIRA OAB/PR 15728-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-305/2001-MARONEZE & FRANCO LTDA x ANTONIO FERNANDES COSTA e OUTRO-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-373/2002-ESPOLIO DE ANTONIO PAULO DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A.- 2. Com a resposta, manifeste-se autor, em 15 dias. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-404/2002-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x SIDNEY SILVEIRA FERREIRA-
 A autora para retirar os ofícios.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

13. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO-346/2003-MARCOS AURELIO DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AURELIO CASTALDO CLOMECKEN-.

14. PEDIDO DE LAVRATURA ASS. DE NASCIMENTO-131/2004-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (juntar demonstrativo atualizado do débito), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. LIVIA PORTO PADOVEZ-.

15. USUCAPIAO-228/2004-EDMUR MARQUES DOS SANTOS e outro x MANSUETO SERAFINI e outros-Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

16. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-277/2004-TERUO KONISHI x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-
 Ao autor para retirar o requisitorio de pagamento.-Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-130/2005-MONSANTO DO BRASIL LTDA. x ABC AGRICOLA LTDA.-
 Ao autor para retirar os ofícios.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, JOSE LUIZ HENRIQUE e NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB/PR 31.151-.

18. MONITORIA-112/2006-ZILDA CAMARGO DUTRA x CARLOS DE PAULA- 2. O executado não foi localizado pessoalmente na residência e o oficial de justiça

desconfiou que ele está se ocultando (fls. 126). Considerando que a intimação foi dirigida para a sua residência, considero o devedor intimado para o pagamento voluntário. -Adv. LINDOMAR ALVES JUNIOR-OAB/PR 36780-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-337/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CIRSO FREITAS CORREA-
 A autora para assinar o auto de adjudicação;-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-41/2008-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x JOSE PEDRO ZAFRILLI-
 A autora para retirar o ofício.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-678/2008-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x OSVALDO ANTONIO MARQUES GONÇALVES e outros-
 A autora para retirar os ofícios.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-683/2008-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x LAERCIO APARECIDO GONÇALVES MARQUES e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

23. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-15/2009-NATIVIDADE VIEIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 3. Após a conta de custas, cientifiquem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-.

24. ACAO DE DEPOSITO-202/2009-BANCO BRADESCO S/A. x IRINEU MARCOS DOS SANTOS-
 Ao autor para retirar o ofício.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002183-50.2009.8.16.0084-ABC AGRICOLA LTDA. e outro x CARLOS PEREIRA DE ASSIS e outro-1 Considerando que o coexecutado JOSÉ FERREIRA não possui advogado constituído nos autos, intime-se o exequente para que recolha a GRC do oficial de justiça, para fins da intimação do coexecutado, bem como intimação da esposa, acerca da penhora, conforme determinado nos itens 04 e 05, de fls. 42.

1.1 No mais, siga-se a decisão de fls. 42:

2 Intime-se o exequente para que informe o endereço do coexecutado CARLOS PEREIRA DE ASSIS, para citação, conforme determinado no item 08, de fls. 42. -Adv. LUCIANE GUEDES DE CARVALHO e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002782-52.2010.8.16.0084-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ALVES DA ROCHA e outro-
 Ao exequente para comprovar o pagamento das custas no juízo deprecado (UMUARAMA - PR), no prazo de 05 dias.-Adv. RAQUEL ANGELA TOMEI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0003572-36.2010.8.16.0084-PAULO HIDETO TAKEUCHI x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1. Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído.

a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.

b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)

c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. -Adv. RENE DE ALMEIDA RUSSI-.

28. ACAO DE DEPOSITO-0000199-60.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x SIDNEI RIBEIRO-Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

29. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000308-74.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x ELIZABETE SELEGHIM-
 A autora para retirar os ofícios.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000684-60.2011.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x HELTON JOHN DE OLIVEIRA MAIA SANTOS-
 Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

31. USUCAPIAO-0000948-77.2011.8.16.0084-LINDALVINA APARECIDA RODRIGUES x MARIA JOSE DA SILVA SANTOS e outros- Ao autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001349-76.2011.8.16.0084-MAURO NISHIMURA - ME x ANTONIO NUNES-
 Ao autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida.-Adv. JOAO CARLOS GOMES e AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001411-19.2011.8.16.0084-BELMIRO DEVENS x MACIEL LOPES DOS SANTOS e outro-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001608-71.2011.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x FRANCIELI FERREIRA DE SOUZA e outro-
 Ao autor para retirar os ofícios.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

35. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001791-42.2011.8.16.0084-AYMORE CREDITO, FINANCIAM. E INVESTIM. x EUGENIO BERECHAVINSKI-
 Ao autor para retirar o ofício.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

36. USUCAPIAO-0002597-77.2011.8.16.0084-NAIR RODRIGUES x GEROLINO PALMEIRA ROCHA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003450-86.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x CLEDINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Ao autor para se manifestar

sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.35/verso. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

38. MONITORIA-0000064-14.2012.8.16.0084-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NESTOR MARQUES DA SILVA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher a diferença faltante do FUNREJUS), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE MACAREVICH-.

39. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-2/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - 2ª VARA CÍVEL-CREDICOMO CREDITO RURAL COOPERATIVA x SERGIO NATAL GASPAROTO e outro-

1. A contracapa está rasgada. Ao cartório para regularização.

2. Abra-se o 2º volume, a partir das folhas 212.

IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO de fls. 65/75

3. Foi penhorado o imóvel, matrícula nº 460, com área total de 75 alqueires paulista (fls. 54) e avaliado pelo oficial de justiça por R\$3.150.000,00 (FLS. 55).

O executado discordou da avaliação do oficial de justiça de fls. 55, e apresentou um parecer unilateral definindo o valor de R\$5.410.700,00 pelo imóvel (fls. 92).

No parecer a fls. 90 foram consideradas benfeitorias não especificadas no laudo de fls. 55, pela razão pela qual foi determinada a realização de perícia as fls. 132/133.

O perito avaliou a terra nua em R\$6.067.089,00, considerando a área do terreno (75 alqueires), o acesso ao terreno, a aptidão agrícola e o local (fls. 185/189). As benfeitorias foram avaliadas em R\$1.196.166,32 (FLS. 190-196/0. O perito apontou como valor do imóvel, o total de R\$7.263.255,32 (fls. 197).

Apesar da omissão do perito, cada alqueire vale R\$ 80.894,52 (75 alqueires por R\$ 6.067.089,00 = R\$ 80.894,52 por alqueire).

4. Considerando a concordância do exequente a fls. 232, e do executado a fls. 236, homologo a avaliação de R\$7.263.255,32 de fls. 181-197 do imóvel, matrícula nº 460, com área total de 75 alqueires, sendo R\$ 80.894,52 por alqueire e R\$ 1.196.166,32 pelas benfeitorias.

5. O executado pugnou pela redução da penhora, eis que o imóvel foi avaliado em R \$7.263.255,32 e a dívida conforme os critérios determinados na revisional nº 328/06 deve alcançar uns R\$ 1.313.394, 06.

6. Mantenho a penhora de 100% do imóvel, matrícula nº 460, uma vez que os bens penhorados levados à praça podem ser arrematados por até 60% da avaliação. Além do mais, pela matrícula nº 460, de fls. 109/114, há sobre o imóvel várias hipotecas.

7. Ao cartório para corrigir a certidão de fls. 57, pois o executado opôs embargos à execução nº 686/09.

8. Os embargos 686/09 estão suspensos, aguardando o julgamento da apelação na declaratória nº 328/06, uma vez que as matérias dos embargos nº 686/09 são as mesmas das declaratória nº 328/06.

8.1. Indefiro o pedido de suspensão da presente carta precatória nº 02/07, vez que não existe impede o prosseguimento da execução.

9. Cumpra-se os itens 5.8.14.2 e 5.8.14.3 do Código de Normas, com a redação alterada pelo provimento 194:

5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas.

I. Certidão atualizada do registro imobiliário.

II. certidão do depositário público.

III. o CCIR do INCRA em relação à imóvel rural.

5.8.14.3 - a certidão referida no inciso III do item 5.8.14.2 não será requisitada caso o número do CCIR do INCRA já conste da matrícula do imóvel.

10. Após, nova cls para designação de praça.

Intimem-se as partes integralmente desta decisão, e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado.-Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, DAMARES FERREIRA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e FABIO BERTOGLIO-.

40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0001855-86.2010.8.16.0084-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1ª VARA CÍVEL-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x JOSÉ GONÇALVES MARQUES e outro- A autora paras retirar os ofícios.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

41. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0002322-31.2011.8.16.0084-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1ª VARA CÍVEL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL S/A x FRANCIELE DA SILVA FERNANDES-

Ao autor para indicar bens penhoráveis se for imóvel juntar cópia da matrícula.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

Goioerê, 02 de abril de 2012

Jean Carlo Fava

Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 50/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

AILSON PEDRO CARPINE 0014 000554/2006
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA 0009 000413/2005
0018 000208/2007
ALMERINDO PEREIRA 0013 000334/2006
ALMERINDO PEREIRA 0013 000334/2006
ANALU RIESEMBERG GLEICH Z 0013 000334/2006
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0002 000057/1999
0008 000321/2005
0012 000242/2006
0022 000423/2008
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BR 0013 000334/2006
ANDRÉ MASSI 0003 000322/2001
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0018 000208/2007
ANTONIO DE JESUS FILHO 0017 000048/2007
ANTONIO P.DE ABREU JR.OAB 0007 000523/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA 0019 000290/2007
CARLOS ARAUZ FILHO 0023 000545/2008
CAROLINE FONTANA BEJES 0013 000334/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0020 000523/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0040 000134/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA 0011 000031/2006
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 0003 000322/2001
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0019 000290/2007
CRISTIANE BERGAMIN MORRO- 0033 002281/2011
EDER KOVALCZUK 0035 000145/2012
EDSON SCARDUA 0015 000647/2006
EDSON VIOTTO 0030 000550/2011
ELOI ANTONIO POZZATI 0009 000413/2005
ELOI CONTINI 0031 001800/2011
ENEZIO FERREIRA LIMA 0014 000554/2006
EUGENIO CARLOS BARBOSA OA 0004 000323/2002
EVERALDO BUGHI 0024 001093/2010
FERNANDO JOSE BONATTO-OAB 0010 000538/2005
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0031 001800/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0021 000153/2008
GEORGE EDUARDO KAROLESKI 0019 000290/2007
IZAEL SKOWRONSK 0027 002742/2010
JAIR FELIPES 0005 000083/2004
JAIRO BASSO OAB/PR 13.924 0011 000031/2006
JAQUELINE R. MOROSINI DOS 0028 004081/2010
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0020 000523/2007
JOAB QUIULI FERREIRA 0027 002742/2010
JOAO CARLOS GOMES 0039 000839/2012
JOAO FRANCISCO GONÇALVES 0003 000322/2001
JOAO LUCIDORO RIBEIRO- OA 0018 000208/2007
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZ 0005 000083/2004
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0016 000015/2007
0027 002742/2010
JOSE LUIZ GURGEL OAB/PR 6 0003 000322/2001
JOSE MARCELO DE JESUS 0017 000048/2007
LENON FABIANO MIRANDA 0028 004081/2010
LETÍCIA AYMORÉ AZEREDO 0013 000334/2006
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0031 001800/2011
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0002 000057/1999
0008 000321/2005
0012 000242/2006
0022 000423/2008
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO 0020 000523/2007
0021 000153/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0021 000153/2008
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0004 000323/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0019 000290/2007
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0005 000083/2004
0006 000370/2004
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0033 002281/2011
MARIA LUCILIA GOMES 0034 003510/2011
NUBIA DA SILVA GOMES DE A 0012 000242/2006
OLDEMAR MARIANO 0001 000305/1987
OSCAR BARBOSA BUENO 0040 000134/2007
OSIEL MIGUEL DA SILVA 0038 000816/2012
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0040 000134/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0009 000413/2005
RAFAEL LEONARDO BERNA SAN 0013 000334/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU 0025 001842/2010
RIVELINO SKURA 0003 000322/2001
ROBERTO A. BUSATO 0001 000305/1987
ROBSON FERREIRA DA ROCHA- 0009 000413/2005
ROSANGELA CRISTINA BARBOZ 0032 002246/2011
ROSANGELA PERES FRANÇA 0011 000031/2006
RUY RIBEIRO 0012 000242/2006
SAMUEL GOMES JUNIOR 0029 000063/2011
SILVIO HEMERSON GUERRA 0026 002595/2010
0037 000778/2012
SIMONE VIANA COELHO 0013 000334/2006
TADEU CERBARO 0031 001800/2011
TOSHIHARU HIROKI 0015 000647/2006
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0027 002742/2010
0036 000563/2012
WILSON RICARDO MOROSINI D 0003 000322/2001
0028 004081/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-305/1987-UNIBANCO S/A x NILDO FABRÍCIO DOS SANTOS e outro- 2. Intime-se o advogado do banco para, em reiteração de fls. 271, item 03, informar se o valor de R\$28.005,30, fls. 275 verso é suficiente para satisfazer o crédito. Deve ainda o advogado confirmar se o alvará

de transferência poder ser efetuado para o UNIBANCO, conforme dados bancários de fls. 252.--Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO--.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-57/1999-HERDERSON FERNANDO DE SOUZA e outro x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA.- 1. Intime-se NOVAMENTE a Usina para que informe se pretende a liberação de todos os valores indicados no item 02, de fls. 995, aos seus respectivos titulares, ou se eles já foram liberados.

-Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e LUCIANE GUEDES DE CARVALHO--.

3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-322/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MOACIR JOSE ADAO e outros- 1. Para a instrução da ação civil pública foram ouvidos o réu MOACIR JOSÉ ADÃO (fls. 315) e o representante legal da empresa ré ELISMED (fls. 372-373 e 402).

O representante legal da empresa ré EQUIPE- DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA não foi localizado (fls. 429-430), mas em seu lugar foi ouvido o diretor administrativo e financeiro, CARLOS ALBERTO SCHIETO DE GIÁCOMO (fls. 476-477).

1.2. Restam ser ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público de fls. 16 e pelo réu EQUIPE - MEDICAMENTOS de fls. 282.

2. Algumas testemunhas do Ministério Público de fls. 16 não possuem endereço para intimação. Informe o Ministério Público os endereços atualizados, no prazo de 15 dias.

3. Designo audiência de instrução para 14 de junho de 2012, às 14 horas.

4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público de fls. 16, com os endereços atualizados conforme item 02.

5. Expeça-se IMEDIATAMENTE carta precatória, com prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha do réu EQUIPE - MEDICAMENTOS de fls. 282. 1. Para a instrução da ação civil pública foram ouvidos o réu MOACIR JOSÉ ADÃO (fls. 315) e o representante legal da empresa ré ELISMED (fls. 372-373 e 402).

O representante legal da empresa ré EQUIPE- DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA não foi localizado (fls. 429-430), mas em seu lugar foi ouvido o diretor administrativo e financeiro, CARLOS ALBERTO SCHIETO DE GIÁCOMO (fls. 476-477).

1.2. Restam ser ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público de fls. 16 e pelo réu EQUIPE - MEDICAMENTOS de fls. 282.

2. Algumas testemunhas do Ministério Público de fls. 16 não possuem endereço para intimação. Informe o Ministério Público os endereços atualizados, no prazo de 15 dias.

3. Designo audiência de instrução para 14 de junho de 2012, às 14 horas.

4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público de fls. 16, com os endereços atualizados conforme item 02.

5. Expeça-se IMEDIATAMENTE carta precatória, com prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha do réu EQUIPE - MEDICAMENTOS de fls. 282.--Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS, RIVELINO SKURA, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, JOAO FRANCISCO GONÇALVES, JOSE LUIZ GURGEL OAB/PR 6.850 e ANDRÉ MASSI--.

4. DECLARATORIA C/C.INDENIZACAO-323/2002-JULIA MORMUL BARBOSA x UNIMED NOROESTE DO PR - COOP. TRABALHO MED. LTDA.- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 617 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3. Custas pelo executado.

4. Defiro a expedição de alvará judicial em favor da autora e em nome do Dr. EUGENIO CARLOS BARBOZA, com prazo de 30 dias, para levantamento de R \$ 1.367,69, mais juros e correção monetária, depositados na conta judicial nº. 3.300.114.980.765 (fls. 611).

5. Arquite-se após as cautelas legais.--Adv. EUGENIO CARLOS BARBOSA OAB/SP.59899 e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS--.

5. MONITORIA-83/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x CIRILO RIBEIRO - CPF/MF - 004.666.399-49- 1. Fls. 257/284: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ.

-Adv. JAIR FELIPES, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (Perito) e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA--.

6. USUCAPIAO-0000592-29.2004.8.16.0084-MARIA BONFIM ROQUE REGO e outro x ANTONIO FRANCISCO ALVES- Ao autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.--Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA--.

7. CAUTELAR INOMINADA-523/2004-ELIZANGELA GREGUI x BANCO DO BRASIL S/A.- 1. Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído.

a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.

b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)

c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

-Adv. ANTONIO P.DE ABREU JR.OAB/PR.16.710--.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-321/2005-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x GOIOVEL VEICULOS LTDA.- Ao exequente para se manifestar

sobre a execução de pré- executividade no prazo de 10 dias.--Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e LUCIANE GUEDES DE CARVALHO--.

9. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENÇA-413/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 269 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3. Custas pelo executado.

4. Arquite-se após as cautelas legais.--Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-OAB-34.206--.

10. AÇÃO DE DEPOSITO-538/2005-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL SA. x NELSON DEJARY GASPAROTO-1. Trata-se de Busca e apreensão convertida em depósito, com sentença parcialmente procedente a fls. 84/91. Devidamente intimado o réu para entregar o veículo ou o equivalente em dinheiro (fls. 108vº), manteve-se inerte.

2. Fls. 115/116: Intime-se o exequente para que junte matrícula atualizada dos imóveis que pretende penhorar.

3. Após, retornem os autos cls.. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-OAB/PR-25.698--.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-31/2006-JOSE FRANCISCO LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Nesta execução de título judicial nº. 031/2006, os exequentes JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES NETO iniciaram a execução de R\$ 631.462,33 mais honorários de 10%, fls. 13, conforme planilha de fls. 33, atualizada até 23.11.2005.

Houve penhora de R\$ 808.777,17, a fls. 119, em 18.04.2006, por valor estabelecido pela contadoria judicial a fls. 196.

Observei, porém, que apesar da penhora de R\$ 808.777,17 ter sido realizada em 18.04.2006 (fls. 199), o dinheiro apenas foi disponibilizado no dia 09.05.2006 (fls. 665), por isso, para todos os efeitos, será considerado o dia 09.05.2006 (fls. 665) e não 18.04.2006 (fls. 199), como a data da penhora.

Em complementação à perícia, solicitei que o perito apresentasse o crédito devido pelo BB aos exequentes, em 23.11.2005, data da atualização da planilha de fls. 33, que instruiu a execução.

23.11.2005, data do cálculo do exequente

O valor correto do crédito, em 23.11.2005, era R\$ 560.923,47 e não os R\$ 631.462,33, fls. 13, da planilha de fls. 33.

Deflui-se um excesso de execução de R\$ 70.538,86.

R\$ 70.538,86 é a diferença entre o valor principal pretendido na execução e o valor principal apurado e acolhido, com a reforma da decisão dos embargos à execução nº 243/2006.

Anote-se que este valor de R\$ 70.538,86 servirá de base de cálculo para os honorários advocatícios, em favor do banco do Brasil.

09.05.2006 - Data da Penhora

Na data da penhora, 09.05.2006 (fls. 665), de R\$ 808.777,17, o valor da dívida era de R\$ 597.497,68.

Deflui-se, como corolário do excesso de execução, o excesso de penhora, porque houve a restrição de R\$ 808.777,17, em 09.05.2006 (fls. 665), mas o valor da dívida era de R\$ 597.497,68.

A fim de viabilizar a divisão de valores entre os exequentes, será tomado como ponto de partida, o valor da dívida em 09.05.2006.

Faz-se necessário a adoção de uma conta, a fim de propiciar os descontos e pagamentos autorizados pelo juízo, em favor de terceiros credores que solicitaram a reserva ou pagamento de dívidas que JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES NETO tinham perante terceiros.

Deixo de adotar a primeira conta, da primeira tabela, de R\$ 560.923,47 (em 23.11.2005), porque o valor devido para ser estabilizado e adotado, dependia de depósito judicial ou penhora.

II.DIVISÃO DE VALORES

Passo agora a dividir os valores para cada um deles, JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES NETO, considerando que o valor depositado/penhorado/calculado até o momento, não tinha sido individualizado, por decisão judicial.

Conforme explicado, nos parágrafos acima, adotarei o valor da dívida em 09.05.2006, assim o crédito de JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES NETO resta assim dividido:

José Francisco Lopes tem crédito, em 09.05.2006, de R\$ 366.515,76.

José Lopes Filho tem crédito, em 09.05.2006, de R\$ 107.056,54.

Amaro Francisco Lopes tem crédito, em 09.05.2006, de R\$ 123.925,38.

A partir desta data, 09.05.2006, que coincide com o início da remuneração da conta judicial de fls. 665, o índice de atualização adotado por este juízo, será o índice da poupança.

Conforme extrato de fls. 665/666, da conta judicial nº 1900.110.168.437, houve a retirada, em 28.07.2009, de R\$ 101.601,66, valor total, para pagamento da renegociação de dívida com a União, cujos valores desmembrados são os seguintes (fls. 643, item 2.3, em consonância com fls. 649):

R\$ 19.027,17 para JOSÉ FRANCISCO LOPES;

R\$ 17.980,85 de AMARO FRANCISCO LOPES NETO,

R\$ 64.593,04 de JOSÉ LOPES FILHO

Por isso, do saldo de cada um deles, após esta retirada, em 28.07.2009, passou a ser de:

Por ordem emanada da decisão de fls. 610, item 01, houve a determinação de abertura de nova conta judicial nº 900.101.382.617, de fls. 667, com R\$ 242.875,07 que era o valor penhorado na execução de título extrajudicial nº 640/1997 movida

pelo Bamerindus contra JOSÉ FRANCISCO LOPES, CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES e AMARO FRANCISCO LOPES NETO.

Na execução de título extrajudicial nº 640/1997 houve acordo homologado, entre as partes, de maneira que o juízo autorizou, por decisão de fls. 699, item 03, o levantamento de R\$ 148.000,00, da conta judicial nº 900.101.382.617, de fls. 667.

Há ainda os honorários advocatícios de R\$ 19.800,00 (em favor do advogado de JOSÉ FRANCISCO LOPES, Dr Everaldo Bughi, fls. 697) e R\$ 44.200,00 (em favor do advogado do Bamerindus), conforme petição de fls. 697 e autorização judicial de levantamento de R\$ 64.000,00.

Em análise à execução de título extrajudicial nº 640/1997 observei que JOSÉ FRANCISCO LOPES era o devedor principal, e CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES e AMARO FRANCISCO LOPES NETO eram os avalistas.

Por isso, R\$ 148.000,00 e R\$ 64.000,00, em 28.08.2009, deve ser descontado apenas de JOSÉ FRANCISCO LOPES.

O saldo de cada um deles, após esta retirada em 28.08.2009, de R\$ 148.000,00 e R\$ 64.000,00, passou a ser de:

Atualmente existem duas contas judiciais, com o dinheiro comum para os três credores, conta judicial nº 1900110168437 e conta judicial filhote nº 900101882617 (com aproximadamente 610 mil reais e mais 34 mil reais, em 08.03.2010, fls. 818, item 10).

Assim, para melhor organização deve haver 3 novas contas judiciais distintas, com os seguintes valores iniciais, em 23.03.2012, com:

José Francisco Lopes - conta judicial nº 1.800.125.994.737,

José Lopes Filho - conta judicial nº 4.900.125.994.697;

Amaro Francisco Lopes Neto - conta judicial nº 2.700.125.994.655.

III. ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Determino a expedição de alvará judicial, com prazo de 05 dias, a fim de que o saldo das contas judiciais nº 1900110168437 e conta judicial filhote nº 900101882617 (com aproximadamente 610 mil reais e mais 34 mil reais, em 08.03.2010, fls. 818, item 10) sejam utilizadas a fim de destinar para a conta judicial .

nº 1.800.125.994.737, José Francisco Lopes , R\$ 282.840,47

nº 4.900.125.994.697; José Lopes Filho, R\$ 85.630,61

nº 2.700.125.994.655; Amaro Francisco Lopes Neto, R\$ 167.189,52

IV. EXECUÇÕES FISCAIS Nº 20/07, 21/07 E 32/07

Na decisão de fls. 819, item 12:

Execuções fiscais em tramitação

12. Além do mais, com a revogação do parcelamento da Lei nº 11.775/08, pela oposição de JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES na desistência da ação 2006.70.10.389-1, na Justiça Federal de Campo Mourão, haverá o prosseguimento das três execuções fiscais nº 20/07 (contra JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES, valor da causa: 855.233,90), 21/07 (contra JOSÉ LOPES FILHO, valor da causa: 269.510,64) e 32/07 (contra AMARO FRANCISCO LOPES, CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES e JOSÉ FRANCISCO LOPES, valor da causa: R\$ 256.060,90), cuja soma dos valores da causa é de R\$ 1.150.405,40, em 2007, sem juros e correção monetária. Tal valor supera e muito os aproximadamente R\$ 644.000,00 depositados nesta ação de execução 31/06.

12.1. Com a revogação do financiamento, determino o prosseguimento das execuções fiscais nº 20/07, 21/07 e 32/07.

1 Pelo que consta no sistema, houve decisão de remessa das execuções fiscais nº 20/07, 21/07 e 32/07 para a Justiça Federal de Campo Mourão, em razão da conexão com a ação ordinária 2006.70.10.389-1 a que se refere a decisão de fls. 817, item 8.1. 1.1 Informe o cartório a razão pela qual ainda as execuções fiscais nº 20/07, 21/07 e 32/07 não foram remetidas para a Justiça Federal de Campo Mourão.

2. Localize o cartório as folhas 198 e 200.

V. UNIÃO

3. Intime-se novamente a União para a devolução dos valores pagos, pela renegociação (decisão de fls. 643, item 2.3), posteriormente invalidada, por decisão de fls. 816, item 8.

4. Manifeste-se a União se houve determinação judicial de reserva de valores (penhora) para garantir as execuções fiscais nº 20/07, 21/07 e 32/07, cujo trâmite será futuramente, na Justiça Federal de Campo Mourão, considerando a disposição de valores por JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES. Registro ainda que resta preclusa, com agravo de instrumento improvido, o reconhecimento da primazia do débito fiscal, fls. 811/819, por isso, as contas judiciais de José Francisco Lopes - conta judicial nº 1.800.125.994.737; José Lopes Filho - conta judicial nº 4.900.125.994.697; e Amaro Francisco Lopes Neto - conta judicial nº 2.700.125.994.655 não devem ser levantadas em favor dos seus titulares.

VI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No processo de conhecimento, ação de restituição de correção monetária nº 367/2002, cópia a fls. 19/26, com recurso de apelação improvido a fls. 27/31, os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor a ser restituído, fls. 26.

No despacho inicial, do presente processo de execução nº 31/2006, o juiz fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, fls. 149.

O Banco do Brasil (BB) ajuizou embargos à execução nº 243/2006, com cópia da sentença a fls. 217/222. No recurso interposto contra esta decisão, o Relator do Agravo de Instrumento nº 438.409-2, deu parcial provimento, para determinar a dedução dos lançamentos registrados sob nº 704-8, com o nome de "cor-ver. receita", bem como reformar a decisão quanto aos honorários advocatícios, para fixá-los em favor do BB, em 10% sobre a diferença entre o valor principal pretendido na execução e o valor principal apurado pelo agravante e acolhido, com a reforma da decisão, como correto; e também para fixar honorários advocatícios de forma única (englobando ambos os feitos, execução e embargos), em favor do advogado dos

exequentes, em 10% sobre o montante do débito apurado como correto, e com observância à compensação do CPC, art. 21 (fls. 223/231).

Em razão do novo delineamento para cálculo dos honorários advocatícios, a síntese é:

Processo de conhecimento: honorários advocatícios de 10% sobre o valor a ser restituído, fls. 26.

Processo de execução (inclui os embargos à execução):

Em favor do advogado dos exequentes: honorários advocatícios de forma única (englobando ambos os feitos, execução e embargos), em 10% sobre o montante do débito apurado como correto.

Em favor do advogado do BB: 10% sobre a diferença entre o valor principal pretendido na execução e o valor principal apurado e acolhido, com a reforma da decisão dos embargos à execução nº 243/2006.

A fls. 611, o advogado dos exequentes levantou, com o alvará judicial, fls. 613, o valor de R\$ 96.877,23, no dia 30.06.2009, que atualizados pelos índices da poupança equivalem a R\$ 116.769,95, para o dia 23.03.2012.

PASSO A CALCULAR os valores dos honorários advocatícios, devido ao advogado dos exequentes:

Para o processo de conhecimento, os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor a ser restituído, fls. 26. Na data da penhora, em 09.05.2006 (fls. 665), o valor da dívida era de R\$ 597.497,68, portanto, os honorários advocatícios são de R\$ 59.749,76, em 09.05.2006; atualizados até 23.03.2012, o valor é de R\$ 91.000,27.

Processo de execução: Em favor do advogado dos exequentes, os honorários advocatícios de forma única (englobando ambos os feitos, execução e embargos), em 10% sobre o montante do débito apurado como correto, é também de R\$ 59.749,76, em 09.05.2006; atualizados até 23.03.2012, o valor é de R\$ 91.000,27.

PASSO A CALCULAR os valores dos honorários advocatícios, devido ao advogado do BB

Em favor do advogado do BB: 10% sobre a diferença entre o valor principal pretendido na execução e o valor principal apurado e acolhido, com a reforma da decisão dos embargos à execução nº 243/2006.

Na petição inicial da execução de título executivo judicial nº. 31/2006, os exequentes JOSÉ FRANCISCO LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES NETO indicaram o valor de R\$ 631.462,33 mais honorários de 10%, fls. 13, conforme planilha de fls. 33, atualizada até 23.11.2005.

O valor correto do crédito, em 23.11.2005, era R\$ 560.923,47 (veja tabela de atualização, na primeira e segunda folha da presente decisão), e não os R\$ 631.462,33, fls. 13, da planilha de fls. 33. Deflui-se um excesso de execução de R\$ 70.538,86.

R\$ 70.538,86 é a diferença entre o valor principal pretendido na execução e o valor principal apurado e acolhido, com a reforma da decisão dos embargos à execução nº 243/2006.

Por isso, os R\$ 70.538,86 servirão de base de cálculo para os honorários advocatícios, em favor do Banco do Brasil.

10% de R\$ 70.538,86 é R\$ 7.053,88, em data de 23.11.2005. Por isso, deve ser descontado, por força do CPC, art. 21, estes R\$ 7.053,88 dos honorários do advogado dos exequentes.

Estes R\$ 7.053,88, de 23.11.2005, atualizados, pelos índices da poupança, até 23.03.2012 é de R\$ 11.182,66, que deverão ser compensados (CPC, art. 21).

CONCLUSÃO

Os honorários advocatícios devidos ao patrono dos Exequentes montam o valor de R\$ 54.047,93, para 23.03.2012, conforme segue:

Honorários em Favor do Patrono dos Exequentes

6.2 Expeça-se alvará, com prazo de 30 dias, para levantamento de R\$ 54.047,93, da conta judicial nº 1900110.168.437, em favor do advogado dos exequentes.

7. Oficie-se o BB para que informe o saldo remanescente das contas judiciais nº 1900110168437 e conta judicial filhote nº 900101882617.

7.1. Retornem os autos para deliberação sobre o saldo remanescente.

Juíza de direito - Advs. JAIRO BASSO OAB/PR 13.924, CLAUDINEI ALVES FERREIRA e ROSANGELA PERES FRANÇA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-242/2006-BASF S/A. x ABC AGRICOLA LTDA. e outros- 1. Houve bloqueio dos seguintes valores dos executados:

Setuko Kato Okamoto, no valor de R\$ 11.607,83;

Alberto Yutaro Okamoto, no valor de R\$ 5.349,84;

Elizete Davi, nos valores de R\$ 15,12, mais R\$ 0,74;

ABC Agrícola, no valor de R\$ 13.439,37;

Cristiane Faneli Cardoso, no valor de R\$ 0,51;

Julio Tsutomu Okamoto, no valor de R\$ 59,72;

Osmar Gomes Cardoso, no valor de R\$ 5,18 e

Carmem Sylvia Romeiro Mori, nos valores de R\$ 19.721,69, R\$ 2.677,73 e R\$ 40,80 (fls. 270/276).

Oposta exceção de impenhorabilidade pelos executados Alberto e Setuko (fls. 203/206), foi mantido o bloqueio dos valores (fls. 254/256), com interposição de Agravo de Instrumento (AI), que reformou parcialmente a decisão, para determinar a manutenção da penhora de R\$ 11.607,73, e a liberação do valor de R\$ 5.299,83 (fls. 288/295), levantado a fls. 319, pela exequente.

2. exceção de impenhorabilidade de CARMEM SYLVIA ROMEIRO MORI.

A executada afirma que o valor de R\$ 2.677,11, foi bloqueado em sua conta poupança, sendo impenhorável, nos termos do art. 649, X do CPC, sendo que tal valor seria a somatória de R\$ 2.166,00, mais R\$ 510,61. Requer o desbloqueio do valor depositado na conta poupança (fls. 258/262 e 277/278).

Em resposta, a BASF S/A afirma que a executada possui mais de uma conta poupança. Tanto assim que, em oportunidade pretérita, teve deferido o desbloqueio de uma dessas contas, com reserva equivalente a R\$ 19.721,69. Aduz ainda que

o somatório dos depósitos nas 02 contas poupanças de titularidade da executada alcança 41,09 salários mínimos, o que impossibilita a aplicação da norma contida no art. 649, X, CPC. Requer ainda a transferência do valor bloqueado para a conta de titularidade da Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados Associados. (fls. 322/323).

DECIDO

2.1. A executada CARMEM SYLVIA ROMEIRO MORI apenas se opôs ao bloqueio no valor de R\$ 2.677,11, restando devidamente comprovado tratar-se de valores depositados em conta poupança (R\$ 2.166,50, mais R\$ 510,61, de fls. 263/264). São absolutamente impenhoráveis, art. 649, do CPC:

"X-até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança;"

2.2. Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO, para determinar o desbloqueio do valor de R\$ 2.677,11, bloqueado a fls. 275, junto à Caixa Econômica Federal, CARMEM SYLVIA ROMEIRO MORI. Cumpra-se.

3. Por se tratar de valores irrisórios, determino o desbloqueio dos seguintes valores: R\$ 15,12 e R\$ 0,74, em nome de ELIZETE DAVI; R\$ 0,51 em nome de CRISTIANE FAMELI CARDOSO e R\$ 5,18 em nome de OSMAR GOMES CARDOSO. Cumpra-se.

4. Com relação aos demais valores: R\$ 13.439,37 em nome de ABC Agrícola; R\$ 59,72 em nome de Julio Tsutomu Okamoto; e R\$ 19.721,69 e R\$ 40,80 em nome de Carmem Sylvia Romeiro Mori, não houve intimação expressa para os executados se manifestarem, por isso, intime-se o advogado Dr Anderson Faleiros (constituído a fls. 73/74), para que se manifeste no prazo de 15 dias, sob pena de levantamento do dinheiro, em favor do credor.

5. Após, intime-se o credor, para se manifestar em 15 dias, requerendo se for o caso o levantamento de valores.

Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado.

-Advs. RUY RIBEIRO, NUBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA, ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e LUCIANE GUEDES DE CARVALHO.-

13. MANDADO DE SEGURANÇA-334/2006-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GOIOERE- 2. Intime-se a exequente para que comprove o encaminhamento do Requisitório nº. 13/2010, de fls.424. -Advs. ALMERINDO PEREIRA, ANALU RIESENBERG GLEICH ZANCHET, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE, CAROLINE FONTANA BEJES, LETÍCIA AYMORÉ AZEREDO, SIMONE VIANA COELHO, RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA e ALMERINDO PEREIRA.-

14. USUCAPIAO-554/2006-ANTONIO CARLOS LIDIO SOARES e outro x NEREU DAL LAGO- 2. Considerando que o confinante do lote 23 já foi devidamente citado, intimem-se os autores para que informem o nome dos confinantes dos lotes 13 e 15. -Advs. AILSON PEDRO CARPINE e ENEZIO FERREIRA LIMA.-

15. ORDINARIA DE COBRANCA-647/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA. e outros- 1. Fls. 350/367 e 368/373: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ.

-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, TOSHIMARU HIROKI e EDSON SCARDUA.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-15/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SENHORINHA CARDOSO DE OLIVEIRA- 1. Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído. a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.

b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)

c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48/2007-ANTONIO DE JESUS FILHO x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48/2007-ANTONIO DE JESUS FILHO x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- Embargante: ANTONIO DE JESUS FILHO
Embargado: UNIÃO FEDERAL
Embargos à Execução Fiscal nº. 48/2007

I. RELATÓRIO

ANTONIO DE JESUS FILHO ofereceu embargos à execução fiscal em face da União Federal alegando, em síntese, que os créditos tributários estão prescritos; não foram regularmente constituídos; houve o pagamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob nº 90103002028-53; os valores inscritos em dívida ativa não espelham o valor real dos créditos tributários; a CDA é nula por faltar os seus requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.

A embargada impugnou os embargos, argumentando em resumo que: suspendeu o registro do nome do embargante no CADIN; a prescrição estava suspensa em razão do dispositivo no Decreto-Lei nº 1.569/77, art. 5º, parágrafo único; antes da consumação do prazo prescricional a Procuradoria da Fazenda Nacional promoveu o ajuizamento da presente execução; as certidões de dívida ativa apresentam todas as exigências do art. 202 do Código Tributário Nacional e art. 2º, § 5º da Lei 6.830/80, e não há qualquer nulidade (fls. 33-44, documentos às fls. 45-118).

Réplica às fls. 121 a 124.

Julgamento antecipado da lide, declarando a prescrição com relação ao primeiro crédito (CDA 90103002028-53); nulidade do segundo crédito (CDA 90104002189-64); e manutenção do terceiro crédito (CDA 90105004552-67). (fls. 130 a 134)

Apelação da União às fls. 137 a 141 e documentos às fls. 142 a 147. Contrarrazões às fls. 151 a 154. Anulação da sentença, pelo TRF/4, por cerceamento da produção de provas.

Manifestação da União (fls. 177-179) e do embargante (fls. 181-182).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Anulada a sentença, foi dada a oportunidade de as partes se manifestarem, conforme despacho de fls. 176. As partes se manifestaram, a União a fls. 177-179; e o embargante a fls. 181-182.

1. CDA nº 90103002028-53

De acordo com a própria Procuradoria, tal certidão foi extinta por cancelamento. (fls. 177 e 179)

2. CDA nº 90104002189-64

Para a constituição definitiva do débito, o embargante foi notificado por edital, porque do envio por carta com AR ao seu endereço, a correspondência foi devolvida com a justificativa de "mudou-se". Alegou, por outro lado, a União que o executado/embargante mudou de endereço sem prévia comunicação à Fazenda (fls. 142/143). O embargante discordou da notificação por edital porque mora no endereço da correspondência, Av Daniel Portela nº 391, ap. 403 (bem como no endereço das declarações do IR posteriores - Rua José Geraldo de Souza nº1050, ap. 202).

Na entrega da declaração do imposto, referente ao ano calendário 2000/exercício 2001, o embargante tinha como endereço Av Daniel Portela (fls. 17), e na entrega da declaração do ano seguinte (ano calendário 2001/exercício 2002), consta o mesmo endereço.

A notificação por edital é válida, pois o endereço constante na carta com AR era do seu domicílio. A carta foi corretamente enviada ao endereço fornecido pelo contribuinte como domicílio fiscal, e o carteiro anotou que o destinatário "mudou-se". Com relação aos cálculos apresentados, pela União, às fls. 42/43, sendo ele R\$ 2.142,98 (principal) e R\$ 1.607,23 (multa ex-officio), com os seus devidos juros de mora e encargo legal, com total de R\$ 7.294,76, estão corretos, sem bis in idem.

3. CDA nº 90105004552-67

Os créditos de R\$ 583,40 e R\$ 613,74 somam R\$ 1.197,14, por isso, resta ratificada a conta apresentada pela União a fls. 43. Não houve ilegalidade ou abuso.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal para manter apenas o crédito tributário correspondente à CDA nº 90104002189-64 e CDA nº 90105004552-67. A CDA nº 90103002028-53 foi cancelada após o ajuizamento dos embargos à execução.

1. Sem reexame necessário em razão do disposto no Código de Processo Civil, art. 475, § 2º.

2. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o embargante no pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais). Observe-se o art. 21 do CPC.

3. Por outro lado, condeno a União no pagamento de 30% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios R\$ 300,00 (Trezentos reais). Observe-se o art. 21 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS.-

18. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-208/2007-WANDERLEY ROSA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. - DER- 1. Ao cartório para reenumerar o segundo volume, que saltou da folha 256 para 457.

2. Ante o provimento do Agravo de Instrumento nº 843205-5 (fls. 566/570), recebo o recurso adesivo de fls. 532/544.

3. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

4. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO, ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e JOAO LUCIDORO RIBEIRO- OAB/PR.14522.-

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-290/2007-LUZIA DOS SANTOS ALBORGUETI e outros x BANCO ITAU S/A.- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 145/145 e 148/156 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Custas pagas, pelo banco.

3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4. Arquive-se após as cautelas legais.--Advs. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, GEORGE EDUARDO KAROLESKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-523/2007-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Embargos nº. 523/2007

1. Fls. 809 e 1055: É possível a expedição de RPV em razão das alterações operadas pela Emenda Constitucional nº 62, de 11.11.2009:

CF, art. 100, § 3º: O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Lei Municipal nº 1956/10 que fixou limite do RPV em R\$3.689,66

2. São devidas as custas da execução fiscal), conforme tabela, baseado no valor da ação (até 21.000,00 VRC), mas no caso de pagamento de pequeno valor, como este, a execução/cumprimento da sentença se dá por meio de simples requisição de pagamento conforme disciplinado pela Resolução 06/2007 deste Tribunal, artigo 5º , e não se justifica nova incidência de custas integrais do processo de execução. Nas

Instruções 01/2005 e 03/2008, da Corregedoria Geral de Justiça, combinada com o art. 51 da Lei Estadual 6.149/70, a requisição de pequeno valor é de R\$ 9,40:

Instrução 01/2005: " - o cálculo do valor dos emolumentos decorrentes de procedimentos simplificado, consistente na mera expedição de certidão requisitória de pagamento de pequeno valor pela Fazenda Pública, deve ser feito com base no disposto no item III da Tabela IX e não o item VII, alínea "a" do Regimento de Custas." Instrução 03/2008: "INSTRUÇÃO - para estabelecer serem devidas, pela expedição de requisições de pequeno valor nas execuções contra a Fazenda Pública (Constituição Federal, art. 100, § 3º), exclusivamente as custas referidas no item III da Tabela IX do Regimento de Custas, nos seguintes termos:

Artigo 51 da Lei Estadual 6.149/70: "As omissões deste regimento serão resolvidas ou pela aplicação de tabelas semelhantes ou por instruções do Corregedor, através de consulta".

2.1 Ao contador para cálculo das custas processuais.

3. Assim, considerando o valor de R\$ 1.136,53 honorários, atualizado até 01.04.2011, mais custas processuais, expeça-se RPV, ao Município. Anote-se o caráter alimentar do crédito.

-Advs. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO e CASSIANO RICARDO BOCALAO-

21. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002007-08.2008.8.16.0084-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1. Fls. 492/500: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo.

2. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.

3. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.--Advs. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-423/2008-JOSEMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- Embargante: JOSÉ OLIVEIRA DE QUEIROZ Embargado: FAZENDA NACIONAL Embargos à Execução Fiscal nº 423/2008

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução fiscal em que o embargante alega que aderiu ao programa de parcelamento - PAES, mas foi excluído indevidamente porque a Receita Federal, por razões desconhecidas, não computou os pagamentos realizados. Assegura que não foi abatido do valor do débito as parcelas que pagou no PAES, no valor total de R\$ 11.272,62 (fls. 02-09).

Recebido os embargos com efeito suspensivo (fls. 70).

O embargado impugnou os embargos alegando que o embargante discute dívida referente ao processo administrativo nº 10950.002865/200629, porém, apresentou cópia do processo administrativo nº 13951.000093/97-62, referente a outra dívida. Diz que a dívida exequenda refere-se ao processo administrativo nº 13951.000146/00-02. Sustenta a divergência entre os números dos processos administrativos. Sustenta que o embargante foi excluído do PAES no processo administrativo na 13951-000.093/97-62, pela falta de pagamento de oito prestações (maio/04, maio/05, julho/05, novembro/05, janeiro/06, março/06, maio/06 e julho/06). Afirma que efetuou a amortização do débito no valor de R\$ 9.912,01, referente as prestações pagas no Paes (fls. 71-73).

No prazo para réplica, o embargante solicitou o parcelamento - REFIS, da Lei na 11.941/09 (fls. 89).

Intimado para desistir dos embargos para fins de parcelamento, o embargante alegou que é inconstitucional a exigência da Lei na 11.941/09 (fls. 108-109).

o embargante foi excluído do parcelamento, em razão dos arts. 50 e 60 da Lei 11.941/09 (fls. 112).

Intimado para esclarecer a divergência entre os números dos processos administrativos e CDA, o embargante alegou que o PAF nº 13951.000093/97-62 engloba a COA exequenda nº 90.1.01.000171-49 (fls. 114).

o embargado alega que o processo administrativo nº 13951.000093/97-62, CDA nº 90.1.03.002960-68, refere-se à outra dívida cobrada na execução fiscal nº 10/07 (fls. 115-117).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1 O embargante discute dívida referente ao processo administrativo nº 10950-002865/2006-29 (fls. 05), porém, juntou cópia do processo administrativo nº 13951-000093/97-62, alusiva à outra dívida (fls. 23 e 26); entretanto, a dívida exequenda, refere-se ao processo administrativo nº 13951.000146/00-02 (fls. 03, da EF nº 049/02).

Conforme demonstrativo de consolidação para pagamento parcelado de fls. 23 e deferimento de parcelamento de fls. 26, o débito parcelado no processo administrativo nº 13951-000093/97-62 compreende os exercícios fiscais de 05/1995, 04/1996 e 04/1997, enquanto que a CDA exequenda nº 90.1.01.000171-49 é relativa aos exercícios fiscais de 12/1998 e 12/1999

São dívidas distintas, tanto é que a dívida alusiva ao processo administrativo nº 13951.000093/97-62 é cobrada na execução fiscal nº 10/07 (fls. 46 e 121), e a dívida do processo administrativo nº 13951.000146/00-02, na execução fiscal nº 49/02.

Embora desnecessário por se matéria estranha à execução fiscal 049/02, o parcelamento nº 13951-000093/97-62 foi rescindido pela falta de pagamento de oito prestações (maio/04, maio/05, julho/05, novembro/05, janeiro/06, março/06, maio/06 e julho/06), conforme despacho da Receita Federal de fls. 75.

Prima facie, a rescisão está correta, porque em análise das DARFS de fls. 57-64, não houve o pagamento das prestações acima, mas apenas das prestações vencidas em 31.01.05, 31.03.05, 29.04.05, 30.06.05, 31.08.05, 30.09.05, 31.10.05, 29.12.05, 24.02.06, 28.04.06, 31.08.06, 30.06.06 e 31.10.06 (fls. 57-64).

2. Na execução fiscal nº 049/02, o executado aderiu ao PAES (fls. 40, do apenso), rescindida em 13.09.06, por falta de pagamento (fls. 84); segundo a Fazenda Nacional houve o pagamento parcial de R\$ 11.272,62 para o PAES, fls. 73, sendo

que R\$ 9.912,24 foi para quitação da dívida da PFN, de R\$ 64.689,63 (fls. 82); e R \$ 1.360,61 para a dívida da Receita Federal de R\$ 8.878,19 (fls. 73). Neste sentido são os extratos de fls. 79/80 e a resposta de fls. 71/73.

Pelo extrato de fls. 73, observa-se que os R\$ 9.806,58, de 1998, passou para R \$4.723,01 (1998), por conta deste abatimento, de R\$ 9.912,24 do PAES referente à PFN.

Por isso, o devedor não demonstrou irregularidade nos abatimentos promovidos pela PFN.

3. Em relação ao indeferimento do parcelamento - REFIS no curso do processo, pela não desistência dos presentes embargos (fls. 110), não existe violação ao direito de ação. A opção pelo parcelamento implica no reconhecimento inequívoco do débito, o que guarda incompatibilidade com a discussão do débito em embargos.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os embargos.

1 Condeno o embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo dos honorários arbitrados em execução.

2. Junte-se, oportunamente, cópia da sentença na Execução Fiscal - nº 49/2002.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e LUCIANE GUEDES DE CARVALHO-.

23. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-545/2008-NODILA MARIA CHRISTIMANN x A.A. PRIMO MOVEIS - ME e outro-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (Sentença transitou em julgado), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001093-70.2010.8.16.0084-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ x AGUAS CLARAS TRANSPORTES LTDA-Ao executado para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$45,70.- -Adv. EVERALDO BUGHI-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001842-87.2010.8.16.0084-ROMANO MILARE x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL- Ao exequente para se manifestar sobre o resultado do RENAJUD.--Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

26. MONITORIA-0002595-44.2010.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MURILO MARTINS- 1. Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído.

a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.

b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)

c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

27. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0002742-70.2010.8.16.0084-ILDA CHAGAS DA SILVA x ODAIR JOSE BARBOSA e outro- 1. Fls. 79/93: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Advs. IZABEL SKOWRONSK, JOAB QUIULI FERREIRA, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-0004081-64.2010.8.16.0084-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x RADIO FM VALE DO NOROESTE LTDA- Embargante: MUNICIPIO DE MOREIRA SALES

Embargado: RADIO FM VALE DO NOROESTE LTDA

Embargos à Execução contra a Fazenda Pública nº 4081/10

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução contra a Fazenda Pública em que o embargante alega que a sentença é nula por ser ultra petita. Alega nulidade da citação por ausência dos requisitos do mandado citatório, como o prazo para defesa (fls. 02-19). À fls. 44, foram recebidos os embargos, sendo determinada a suspensão da execução.

O embargado alega que o valor da condenação foi apurado em liquidação de sentença, por isso não há que falar em sentença ultra petita. Afirma que o valor de R\$ 500,00 é o valor dado à causa (fls. 46-48).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Na declaratória nº 39/04, o autor não indicou o pedido do autor era ilíquido e compreendia a restituição dos valores pagos a título de TIP nos últimos 05 anos.

Em sentença, fls. 198/211, o Município foi condenado a restituir TIP, de 09.02.99 a 27.12.02.

Depois da sentença, os autos foram remetidos ao contador judicial para calcular o valor devido, apurando-se um saldo de R\$ 4.641,83 (fls. 220-227, principal).

Por conseguinte, o embargado requereu à execução de R\$ 4.641,83 (fls. 245-246, principal).

2. O Município alega que a sentença foi ultra petita, mas pelo que se infere, inexistente tal vício porque a sentença de fls. 198/211 guarda correlação com o pedido formulado pelo autor.

3. Afasto a nulidade da citação porque no processo principal houve regular citação, com prazo de 30 dias para oposição de embargos, conforme mandado de citação pessoal de fls. 251. O prazo de 60 dias é para contestar, em processo de conhecimento, conforme CPC, art. 188, e não em processo de execução.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante.

a. Condeno o embargante no pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

b. Sem reexame necessário, ante o valor controvertido, inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS, JAQUELINE R. MOROSINI DOS SANTOS e LENON FABIANO MIRANDA-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0000063-63.2011.8.16.0084-CLAUDIO CARLOS GUSBERTI x BANCO ITAU S/A.- Manifeste-se o autor acerca da prestação de contas a partir da fls. 97.--Adv. SAMUEL GOMES JUNIOR-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0000550-33.2011.8.16.0084-MAMEDIO ANTONIO DE CARVALHO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- EMBARGOS A EXECUCAO-0000550-33.2011.8.16.0084-MAMEDIO ANTONIO DE CARVALHO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Embargante: MAMÉDIO ANTONIO DE CARVALHO.

Embargado: COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Embargos à Execução nº. 550/2011

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução em que o devedor, representado por seu curador especial alega a impenhorabilidade do imóvel arretado por se tratar de bem de família. Requeru a concessão do efeito suspensivo, bem como os benefícios da justiça gratuita (fls. 02/05).

Concedida a justiça gratuita e negado o efeito suspensivo fls. 13.

Em resposta, a Coagel alega que o devedor não comprovou que o imóvel penhorado é o único imóvel; bem como, não juntou comprovante de que reside no imóvel. Requer que os embargos sejam julgados improcedentes, com a condenação do autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 16/20).

Intimado o curador especial para juntar prova de que o imóvel se trata de bem de família (fls. 25); informou que no Cartório de Registro de Imóveis o bem é o único imóvel pertencente ao embargante, (fls. 28).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.

IMPENHORABILIDADE

2. Na execução nº. 389/05 houve arresto do imóvel de matrícula nº. 18.420 (fls. 73), convertido em penhora a fls. 83.

Citado o devedor por edital, foi nomeado curador especial, que opôs os presentes embargos à execução, sob a alegação de que o imóvel penhorado trata-se de bem de família.

Passo à análise do bem de família:

Nos termos da Lei nº. 8.009/90, o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar é impenhorável, desde que comprovado o requisito, in verbis:

"Ar. 5. Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente."

A alegação de impenhorabilidade (bem de família) não prospera porque o embargante não reside no imóvel, até porque ele foi citado por edital em razão da sua não localização.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido para manter a penhora do imóvel, matrícula nº. 18.420, fls. 73 e fls. 83, da execução nº. 389/05.

1. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, aos quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observe-se o art. 12 da Lei nº. 1.060/50 (justiça gratuita).

2. Imediatamente, junte-se a fotocópia da sentença destes autos, na execução nº. 389/2005.

3. Intime-se pessoalmente o curador especial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. EDSON VIOTTO e ABDIAS ABRANTES NETO-.

31. DECLARATORIA-0001800-04.2011.8.16.0084-ADOLFO PIOVEZAN x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Fls. 83/84: Indefiro porque o recurso de apelação foi recebido no duplo efeito.

2. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. FERNANDO MARTINS GONCALVES, ELOI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e TADEU CERBARO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-0002246-07.2011.8.16.0084-MARCIO LEANDRO DE MATTOS x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao embargante para réplica em 10 dias.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER-.

33. REVISIONAL-0002281-64.2011.8.16.0084-LUCIANE PATRICIA PARANDIUC x CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Fls. 34: Conforme Decreto Judiciário nº 355, do dia 14/3/2012, não haverá expediente forense no dia 05.04.2012, por isso, redesigno a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (rito sumário) para 11 de abril de 2012, às 13:50horas.

Intimem-se, pelo DJ, o autor; e pessoalmente, o réu, por AR. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454 e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

34. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003510-59.2011.8.16.0084-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOVENITA MENDES DE OLIVEIRA- 1. Fls. 28: Considerando que já decorreu o prazo requerido, Intime-se NOVAMENTE o autor, por seu advogado, para que recolha a GRC do oficial de Justiça, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, art. 267, III do CPC.

2. Em caso se inércia, intime-se o autor pessoalmente, para cumprimento do item 1, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, CPC, art. 267, §1º.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

35. ALVARA JUDICIAL-0000145-60.2012.8.16.0084-RUAM BOCALAO- Ao autor para atender as diligências do Ministério Público em 10 dias, (fls. 47).--Adv. EDER KOVALCZUK-.

36. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-0000563-95.2012.8.16.0084-ISRAEL PEREIRA DA SILVA- 1 Ao autor para juntar a certidão original do cartório de registro civil de fls. 09, bem como cópia autenticada do RG, de fls. 10

2 Informe o autor se a certidão de nascimento primitiva estava com o nome grafado corretamente para explicar que oos documentos pessoais seguintes estão com o nome correto. .

-Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000778-71.2012.8.16.0084-SILVIO HEMERSON GUERRA x ALESSANDRA CREMA e outro- Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

38. ANULATORIA-0000816-83.2012.8.16.0084-OLIVEIRA & PITOL LTDA (AUTO POSTO FALCON) x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA.- .- Conforme Portaria 15/2009, Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas Civeis iniciais no valor de R\$827,20, DISTRIBUIDOR R\$40,32, FUNREJUS R \$121,32, bem como recolher a GRC do oficial de justiça, em 30 dias (www.tjpr.jus.br = Recolhimento Judicial), ou comprove que ja o fez, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do codigo de Normas da Egreigia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. OSIEL MIGUEL DA SILVA-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000839-29.2012.8.16.0084-GERMANO & GERMANO LTDA - EPP x JOSÉ WILSON DOS SANTOS- Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

40. CARTA PRECATÓRIA CIVEL-134/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 6ª VARA JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x MIGUEL OLIVEIRA CRUZ e outro- Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 95,67.--Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e OSCAR BARBOSA BUENO-.

Goioerê, 28 de março de 2012

Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 52/2012 JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ABDIAS ABRANTES NETO 0005 000296/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0002 000542/1996
0003 000197/1999
0009 000082/2007
0018 000505/2009
AILSON PEDRO CARPINE 0013 000612/2008
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0019 000005/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0039 000283/2012
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0026 000775/2011
ANTONIO DE JESUS FILHO 0032 001680/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0008 000008/2007
0011 000814/2007
0012 000039/2008
CARLOS EDUARDO VILA REAL 0015 000661/2008
CAROLINE GOMES DE MELLO 0036 002675/2011
CELSON DE MORAES ZANE 0030 001585/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0040 000308/2012
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0029 001565/2011
CLEBER HILGERT 0005 000296/2006
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 0025 000483/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO- 0027 001001/2011
DANIELA AP. FARIAS VIOTTO 0033 001744/2011
ENEZIO FERREIRA LIMA 0025 000483/2011
0031 001660/2011
0038 003266/2011
ENIMAR PIZZATO 0010 000781/2007
EVERALDO BUGHI 0034 001774/2011
FELIPE BITENCOURT LAZEREI 0008 000008/2007
FERNANDO BONISSONI 0007 000726/2006
0010 000781/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0037 002759/2011
FERNANDO SERRANO (LEILOEI 0014 000614/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS 0017 000380/2009
GUILHERME VANDRESEN 0028 001461/2011
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI 0021 000423/2010
ISMAEL JOSE DEZANOSKI 0014 000614/2008
IVO ALVES DE ANDRADE 0013 000612/2008
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0004 000357/2005
JOAO CARLOS GOMES 0001 000267/1996
JOAO SANTOS DE MELLO 0036 002675/2011
JOSE MARCELO DE JESUS 0032 001680/2011

JOSÉ THIAGO MACEDO 0022 000864/2010
 LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0026 000775/2011
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0010 000781/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB 0022 000864/2010
 LUIZ CARLOS BAISCH 0008 000008/2007
 LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0027 001001/2011
 MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8 0020 000351/2010
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0027 001001/2011
 OSVALDO KRAMES NETO 0010 000781/2007
 PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0024 003170/2010
 0035 002503/2011
 PEDRO LUIZ MARQUES 0023 002959/2010
 REGINALDO FABRÍCIO DOS SA 0024 003170/2010
 0035 002503/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0039 000283/2012
 RICARDO AMARAL GOMES FERN 0006 000430/2006
 ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0025 000483/2011
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0024 003170/2010
 0035 002503/2011
 ROSANE CRISTINA MAGALHÃES 0018 000505/2009
 SERGIO SCHULZE 0039 000283/2012
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0016 000285/2009
 VALDIR ROGERIO ZONTA 0037 002759/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-267/1996-GILBERTO LORDANI DE LIMA x VALDECI GONCALVES & CIA LTDA e outro-

Ao autor para retirar os ofícios.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1996-BANCO BRADESCO S/A. x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outros-Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-197/1999-BANCO BRADESCO S/A. x VILSON DE SOUZA DA SILVA e outros-Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. CAUTELAR INOMINADA-357/2005-VALDIR FERREIRA LEITE x COPEL DISTRIBUIDORA S/A.-

Ao advogado para retirar o alvará, no prazo de 30 dias.-Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-296/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO SERGIO MADALENA e outro- 2. Fls. 92/104: Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do incidente de impenhorabilidade.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e CLEBER HILGERT-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-430/2006-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E e outro x ADRIANA APARECIDA BATISTA NUNES-

Ao autor para retirar o ofício.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-726/2006-EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA x CARLOS JOSÉ e outros-

Ao autor para retirar a carta precatória e providenciar cópias.-Adv. FERNANDO BONISSONI-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-8/2007-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- 1. Fls. 366/376: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, FELIPE BITENCOURT LAZEREIS e LUIZ CARLOS BAISCH-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-82/2007-BANCO BRADESCO S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ALIANÇA LTDA e outros- 1. Fls. 105/106: Manifeste-se o exequente em 03 dias, acerca dos incidentes de impenhorabilidade. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-781/2007-EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA x CARLOS PEREIRA DE ASSIS e outros-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.91/verso. - Adv. FERNANDO BONISSONI, ENIMAR PIZZATO, LUCIO CLOVIS PELANDA e OSVALDO KRAMES NETO-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-814/2007-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x FERNANDO TEIXEIRA BUENO e outros- 2. Fls. 133/146: Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do incidente de impenhorabilidade. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

12. MONITORIA-39/2008-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x M.H.T INFORMATICA LTDA e outro- 1. Ao autor para comprovar que encaminhou o ofício de fls. 117 (Receita Federal), conforme determinado no item 02, de fls. 127.

2. Após, retornem os autos cl. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

13. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-612/2008-RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS x V.F. DOS SANTOS & SILVA LTDA - ORTOPEDIA MARINGÁ- 1. Fls. 262/268 e 269/277: RECEBO as apelações, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo comum de 30 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. AILSON PEDRO CARPINE e IVO ALVES DE ANDRADE-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-614/2008-ELYDIO MARQUES DE ALMEIDA x E.A. POSSO ALIMENTOS- 1. Fls. 74/75: Intime-se o exequente, para que se manifeste sobre o interesse em ser nomeado como depositário da máquina de beneficiamento (penhora a fls. 25), em razão de tal bem, estar exposto ao sol e a chuva.-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO)-.

15. ACAO ORDINARIA-661/2008-FORTMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP x J.N. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME- 1. Fls. 141/142: Considerando o requerimento de prazo de 90 e 120 dias para a entrega de duas máquinas, intime-se o réu, por seu advogado, para imediato cumprimento. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-.

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-285/2009-BANCO PANAMERICANO S/A. x CLAUDETE ROSA SERGIO-

Ao autor para se manifestar sobre a resposta do BACENJUD de fls. 79.-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

17. ACAO DE DEPOSITO-380/2009-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ARNALDO CASTELIANO PEREIRA- 1. Fls. 101: Intime-se a autora, BV Financeira, para que junte termo de cessão. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

18. USUCAPIAO-505/2009-PAULO CEZAR DA COSTA e outro x IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA- 1. Fls. 83/84: Concedo prazo de 20 dias para os autores juntarem novo memorial descritivo. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ROSANE CRISTINA MAGALHÃES-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000005-94.2010.8.16.0084-BANCO JOHN DEERE S/A x RICARDO HUBEN e outros-

Ao advogado para retirar o alvará no prazo de 30 dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

20. INVENTARIO-0000351-45.2010.8.16.0084-EDIVALDO SANTOS DA SILVA x ARTEMIA JESUS DOS SANTOS- 1. Fls. 75: A outorga de procuração é ato voluntário, cabe à advogada juntar procuração atualizada dos herdeiros em seu nome, e não o juízo intimar a parte para tal, portanto, intime-se a Dra. MAFALDA GOMES, com prazo de 15 dias, para que junte procuração dos filhos/herdeiros, conforme determinado no item 01, de fls. 71. -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000423-32.2010.8.16.0084-GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1. Fls. 219/223: Mantenho a decisão agravada, nos termos do CPC, art. 523, §2º.

1.1 Informações enviadas, pelo Mensageiro.

2. Pela terceira vez, intime-se o embargante GOIOERE EMPREENDIMENTOS para adiantar, em conta judicial, no prazo de 05 dias, os honorários provisórios do perito, de R\$ 13.000,00.

-Adv. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545-.

22. COBRANCA SUMARIA-0000864-13.2010.8.16.0084-LEONARDO CARDOSO DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- 1. Fls. 106/133: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. JOSÉ THIAGO MACEDO e LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

23. INVENTARIO-0002959-16.2010.8.16.0084-MATHEUS KUSSI PELOI x MOACIR CARLOS PELOI- 1. Fls. 80: Intime-se a inventariante para que junte o documento de identidade da incapaz MARIA CLARA BENEVIDES ORTEGA. -Adv. PEDRO LUIZ MARQUES-.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003170-52.2010.8.16.0084-REINALDO FABRICIO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Fls. 137/150: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

25. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-0000483-68.2011.8.16.0084-IRES MARONI BUGANÇA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. No acordo de fls. 39/40, constou que as custas processuais finais e remanescentes seriam arcadas "pro rata", sendo a autora é beneficiária de justiça gratuita (fls. 36).

2. O contador judicial elaborou a conta de custas pelo valor da causa (fls. 50), sendo requerido pelo autor que o cálculo das custas processuais seja realizada pelo valor do acordo (fls. 52/53).

3. Não merece prosperar a pretensão do autor, eis que as custas processuais são calculadas pelo valor da causa, por isso, mantenho o cálculo das custas processuais de fls. 50.

4. Considerando que as custas foram assumidas "pro rata" (fls. 39/40), e que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fls. 36), intime-se o réu para pagar sua cota parte das custas processuais. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRÉ ROSSATO-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-0000775-53.2011.8.16.0084-GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x DORIVAL TEODORIO DOS SANTOS-Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. LUCIANE GUEDES DE CARVALHO e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

27. OBRIGACAO DE FAZER-0001001-58.2011.8.16.0084-MAURO OLIVEIRA SCHITIKOSKI e outro x UNIMED NOROESTE DO PARANA- 1. Fls. 163/169: RECEBO a apelação, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454 e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-0001461-45.2011.8.16.0084-MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA e outro x GILDO DOS SANTOS- Os autores alegam que

venderam, em 22.4.2010, o lote 482, de 1 alqueire, da gleba 12, 2ª parte, por R\$ 105.000,00, mas receberam apenas R\$ 49.200,00.

Designo a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO (CPC, art. 928) para 11 de abril de 2012, às 14:20horas.

Intime-se o procurador dos autores, que ficará responsável em cientificar a parte. Intime-se pessoalmente o réu. -Adv. GUILHERME VANDRESEN-.

29. INVENTARIO-0001565-37.2011.8.16.0084-LIDIA NICOLAU TOLENTINO BUZZETTI x JOAQUIM BERNARDO TOLENTINO e outro- 1. Trata-se de inventário dos bens deixados pelos falecidos JOAQUIM BERNARDO TOLENTINO, falecido em 14.12.85, fls. 06 e CONCEIÇÃO APARECIDA, falecida em 12.05.96, fls. 07. Os falecidos deixaram 6 filhos vivos e 03 filhos falecidos.

Dos filhos vivos: 1. LIDIA NICOLAU TOLENTINO BUZZETTI (fls. 11); 2. CACILDO NICOLAU TOLENTINO (fls. 40); 3. MARIA TOLENTINO DOS SANTOS (fls. 46); 4. TEREZA NICOLAU TOLENTINO SOBRAL (fls. 51); 5. NILDA TOLENTINO DOS SANTOS (fls. 73); e 6. LUIZ ROBERTO TOLENTINO (fls. 78).

Dos filhos falecidos: 1. JOSÉ NICOLAU TOLENTINO, falecido em 22.10.1995 (fls. 35), deixou viúva Maria Dina Abrucezi Tolentino (fls. 34); 2. FRANCISCO NICOLAU TOLENTINO, falecido em 23.12.01 (fls. 55), deixou 03 filhos: Francisco Reginaldo Tolentino (fls. 58); Manoel Rogério Tolentino (fls. 63) e Marcos Rosan Tolentino (fls. 68); e 3. MILTON APARECIDO TOLENTINO, falecido em 17.08.94 (fls. 87), deixando viúva Mercês dos Santos Tolentino (fls. 85), e dois filhos: Elvis Cleber Tolentino (fls. 90) e Fábio Aparecido Tolentino (fls. 90).

2. Em que pese os herdeiros terem outorgado procuração à herdeira LIDIA, por cautela e a fim de evitar problemas e nulidades futuras, intemem-se os herdeiros (CACILDO, MARIA, TEREZA, NILDA, LUIZ, e os herdeiros dos Espólios de JOSÉ, FRANCISCO e MILTON), para que outorguem procuração diretamente ao advogado. 3. Com relação ao filho/herdeiro Espólio de José Nicolau Tolentino, intime-se a inventariante para que junte certidão de casamento de seu irmão, bem como, informe se o falecido deixou filhos, eis que na certidão de óbito de fls. 34, não consta. 4. Cumprido os itens acima, intime-se a inventariante para se manifestar acerca da avaliação apresentada pela Fazenda Estadual, a fls. 104. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0001585-28.2011.8.16.0084-ALDINO GONÇALVES DE AZEVEDO - Firma Individual x BANCO ITAU S/A.- 1. Fls. 118/120: A prova pericial é importante para elucidação dos pontos controvertidos, portanto, intime-se embargante para efetue o adiamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.800,00, no prazo de 5 dias, sob pena de inviabilização da demonstração da tese sustentada. -Adv. CELSO DE MORAES ZANE-.

31. ALVARA JUDICIAL-0001660-67.2011.8.16.0084-ELIZABET OLIVEIRA SILVA e outros x ORLANDO DA SILVA-

Ao autor para se manifestar sobre o ofício respondido.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

32. ALVARA JUDICIAL-0001680-58.2011.8.16.0084-ANA MARIA DA SILVA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -

1. Conforme fls. 26, o saldo referente ao FGTS é de R\$0,27 (cvinte e sete centavos), manifeste-se a autora se tem interesse no levantamento de tal valor.

-Adv. JOSE MARCELO DE JESUS e ANTONIO DE JESUS FILHO-.

33. INVENTARIO-0001744-68.2011.8.16.0084-MARINA INES DA SILVA VIOTTO x GERVASIO VIOTTO-

2. Intemem-se a inventariante para que apresente partilha amigável, bem como junte comprovante de recolhimento do ITCMD e certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

-Adv. DANIELA AP. FARIAS VIOTTO ROMERO-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0001774-06.2011.8.16.0084-DISTRIBUIDORA EL SHADAI LTDA x BANCO BRADESCO S/A.- Somente foram juntadas duas procurações (fls. 69/70), por isso, intime-se o advogado para que junte procuração da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA EL SHADI LTDA, sob pena de extinção do processo, CPC, art. 267, IV.-Adv. EVERALDO BUGHI-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-0002503-32.2011.8.16.0084-REINALDO FABRICIO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A.- 1. Fls. 103/104: Anote-se o nome da advogada do banco.

2. Aplicável o CDC ao caso concreto, eis que a operação de crédito de fls. 23 realizada com o banco representa relação de consumo. Devem incidir as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

3. Inverso o ônus da prova eis que para conferência dos cálculos do banco, há necessidade que este forneça todos os documentos necessários para que o perito tenha condições de analisar todos os números a estar apto a atender o objetivo da perícia e os quesitos das partes. Carreio ao banco provar a exatidão do valor devedor. É obrigação do banco apresentar todos os documentos essenciais para a viabilização da perícia.

4. O autor alega capitalização de juros e pretende a limitação a 2,99% ao mês, na forma simples; pleiteia multa de 2%, limitação dos juros de mora em 1% ao mês. O réu contestou e negou qualquer ilegalidade.

5. Considerando a discussão acerca de taxas abusivas e capitalização de juros, faz-se necessária prova pericial para apuração do alegado pelo autor, o valor da dívida e o desmembramento dos itens que compõem a dívida.

6. Nomeio para perito contábil o LEÔNIDAS GIL BENETELO, Rua Araçongas, 113; Jardim Dom Bosco, Londrina, CEP 86060-440, telefone (43) 3027.7100, finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br.

7. Apresentem as partes os quesitos e assistente técnico em 05 dias (CPC, art. 421, §1º). Solicito que os advogados, além de apresentarem os quesitos no cartório, ainda remetam cópia dos quesitos no e-mail finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br a fim de que ele possa antever a complexidade da demanda e facilitar o trabalho pericial. Solicito que seja indicado o número do processo e nome da ação.

8. Por ora, arbitro honorários periciais provisórios de R\$ 1.000,00 (mil reais). Oportunamente, poderá haver alteração no valor arbitrado, em razão da complexidade/simplicidade da conta, a quantidade de quesitos e o trabalho apresentado. Já intimei o perito, por e-mail.

9. Intime-se o autor para que efetue o adiamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de se reputar pela desistência da prova e a inviabilização da comprovação da tese exposta nos embargos. Carreio ao embargante, nos termos do CPC, art. 33.

10. Com o depósito, remetam-se os autos ao perito para dar início aos trabalhos, com a apresentação do laudo em 40 dias.

11. Apresentado o laudo, concedo o prazo de 10 dias para que o autor se manifeste; e em seguida, 10 dias para o réu.

Intemem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado.

-Adv. REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

36. ALVARA JUDICIAL-0002675-71.2011.8.16.0084-FERNANDA DE SOUZA MENDONÇA- 1. Fls. 85/90: RECEBO a apelação, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. JOAO SANTOS DE MELLO e CAROLINE GOMES DE MELLO-.

37. COBRANCA SUMARIA-0002759-72.2011.8.16.0084-GILVANI DE ARAUJO TEIXEIRA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-1 Em razão da entrada em vigor da Lei nº 11.945, de 11.06.2009, art. 31, o pagamento da indenização, do DPVAT, teve sua sistemática alterada:

Lei nº 11.945/09, art. 31: Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima da:

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenuização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2o Assigura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descumprimento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 5o, § 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

1.1 Assim, faz-se necessária a perícia para averiguar tecnicamente o grau e a extensão da invalidez, com a perfeita adequação aos termos da Lei nº 11.945 e a tabela que compõe.

2. Nomeio para a prova pericial, o Dr. CARLOS EDUARDO ROSA MILDEMBERGER, CRM 10741, Rua Guarapuava, nº 774, fone: 3523-3271; Celular: 9978-7594. e-mail: carlosberg@hotmail.com.

2.1. Arbitro os honorários periciais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.2. Concedo o prazo de 05 dias para que a seguradora efetue o depósito judicial correspondente aos honorários periciais.

3. Concedo o prazo de 05 dias para indicação de quesitos e assistentes técnicos.

4. Após o cumprimento do item anterior, intime-se o perito, por e-mail, para indicar data, hora e local da perícia (CPC, art. 431-A.) a fim de possibilitar a intimação das partes, pelo cartório. Solicito que o perito envie, por escrito e por petição, os dados acerca da data, hora e local da perícia.

5. Com a data da perícia, intemem-se as partes, por seus advogados.

6. Após, deve o cartório remeter os autos ao perito para início dos trabalhos periciais. Prazo para conclusão: 40 dias.

7. Após a apresentação em cartório do laudo, vista às partes para se manifestarem no sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, para oferecerem os pareceres dos assistentes técnicos, nos termos do CPC, art. 433.

Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado. -Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

38. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003266-33.2011.8.16.0084-AGRICIO MAURICIO DA SILVA e outro x JOSE CAETANO DE SOUZA- 1. Fls. 31/32: Intime-se o advogado dos autores D ENEZIO FERREIRA LIMA para que assine a petição. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000283-27.2012.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x MARIA DE LOURDES JOSE-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.35/verso. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000308-40.2012.8.16.0084-AYMORE CREDITO, FINANCIAM. E INVESTIM. x VANUZA FRANCISCA DA SILVA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

Goioerê, 30 de março de 2012
Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 54/2012 JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0001 000294/1991
0007 000356/2004
0027 000407/2009
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0004 000053/1999
0013 000205/2007
0039 003312/2011
ALBERTO FERREIRA ALVIM 0008 000170/2005
ALEXANDRA CHRISTIAN ABRAN 0027 000407/2009
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0005 000290/2001
0039 003312/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0034 002366/2011
CARLOS ALVES 0017 000407/2008
0018 000411/2008
0029 000504/2009
CARLOS AURÉLIO BANCHE 0026 000007/2009
CAROLINE CHIAMULERA - OAB 0010 000003/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0024 000656/2008
CELIO DAL CORSO VIOLADA 0028 000454/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0018 000411/2008
0029 000504/2009
CLAUDIA ULIANA ORLANDO 0010 000003/2006
CLAUDIO CEZAR ORSI 0037 003026/2011
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0025 000701/2008
CRISTIANE BERGAMIN MORRO- 0033 002189/2011
DENILSON GONZAGA BARRETO 0021 000552/2008
ENIMAR PIZZATO 0012 000134/2007
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0040 003699/2011
FERNANDO BONISSONI 0012 000134/2007
FERNANDO JOSE BONATTO-OAB 0020 000525/2008
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0036 002818/2011
HUMBERTO COLOMBO RIBAS 0033 002189/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA 0028 000454/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER 0038 003045/2011
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0013 000205/2007
0039 003312/2011
JOAO CARLOS GOMES 0002 000052/1998
0005 000290/2001
0021 000552/2008
JOSE CARLOS SEVERINO 0026 000007/2009
JOSE FERNANDO MARUCCI 0027 000407/2009
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 0017 000407/2008
0018 000411/2008
0029 000504/2009
JOSE ROBERTO GAZOLA 0040 003699/2011
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0036 002818/2011
KARINA HASHIMOTO 0017 000407/2008
LINO MASSAYUKI ITO 0032 000388/2011
LOURIVAL APARECIDO CRUZ 0013 000205/2007
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0018 000411/2008
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0039 003312/2011
LUCIANO DE SOUZA KATARINH 0024 000656/2008
LUCIO CLOVIS PELANDA 0012 000134/2007
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 0011 000667/2006
LUIZ CARLOS DE ABREU 0003 000062/1998
LUIZ OGUEDES ZAMARIAN 0023 000633/2008
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0009 000517/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES 0014 000002/2008
MAFALDA GOMES 0021 000552/2008
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8 0006 000185/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0032 000388/2011
MAUDE APARECIDA GONCALVES 0028 000454/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0035 002792/2011

NELSON LUIZ NOUVELL ALESS 0017 000407/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0031 002860/2010
NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB 0027 000407/2009
OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 0003 000062/1998
OSVALDO KRAMES NETO 0012 000134/2007
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0015 000317/2008
0016 000338/2008
0017 000407/2008
0018 000411/2008
0019 000456/2008
0022 000587/2008
0029 000504/2009
0030 000677/2009
PEDRO FALEIROS CANHAN 0028 000454/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0014 000002/2008
REGINALDO FABRÍCIO DOS SA 0013 000205/2007
ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0003 000062/1998
SADI BONATO - OAB/PR. 10. 0020 000525/2008
SILVIO HEMERSON GUERRA 0008 000170/2005
TADEU CANOLA 0021 000552/2008
WALDOMIRO BARBIERI 0026 000007/2009
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0003 000062/1998

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-294/1991-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DARCI PEDRO DE AQUINO e outro-Fls. 189/193: Trata-se de embargos de declaração de Darci Pedro de Aquino e Neusa Maria de Aquino que alegam contradição na sentença de fls. 183/185, sob o argumento de que a execução foi extinta, por meio de uma exceção de pré-executividade apresentada pelos executados, entretanto, a sentença condenou o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Requer seja invertida a condenação aos ônus de sucumbência ao exequente, tendo em vista o êxito obtido pelos executados que levou a extinção da execução.

É o relatório.

Em razão do caráter infringente dos embargos de declaração, intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias.

Nova cls com prioridade. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-52/1998-D.M.M.S. x A.A.F. e outros- 1. Fls. 411/414: Manifestem-se os exequentes em 03 dias, acerca dos incidentes de impenhorabilidade.

2. Após, retornem os autos cls. para decisão com prioridade.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

3. USUCAPIAO-62/1998-ANESIO LIMA COSTA x JOAQUIM ANTONIO GOMES- 1. Trata-se de usucapião, com aproveitamento de posse de JANUÁRIO, pai do autor, já falecido. Considerando a sucessão universal e a indivisibilidade da posse da herança, foi determinada a habilitação dos herdeiros (irmãos do autor). O herdeiro APARECIDO LIMA COSTA é falecido, por isso, o autor juntou ato de renúncia dos filhos de Aparecido as fls. 164-185.

1.1 Indefiro a dispensa de escritura pública ou termo judicial para o ato de renúncia, pois constituem requisitos exigidos em lei (art. 1806 do CC). Junte ato de renúncia dos filhos de Aparecido Lima Costa por escritura ou termo judicial.

2. Pela certidão de óbito de JANUÁRIO (fls. 190), o autor possui mais três irmãos, ANITA, ALIPIO e ANISIA. Junte ato de renúncia de ANITA, ALIPIO e ANISI, no prazo de 20 dias, ou habilite-os no processo.

-Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU, OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-53/1999-BANCO BRADESCO S/A. x CLEUSA ANTONIA DA SILVA TOLENTINO e outros- Manifeste-se o Bradesco se recebeu as três parcelas de R\$ 7.308,00, a que se refere a decisão de fls. 272/274, item 5.1; e se mais nada tem a receber. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-290/2001-DINA TSUTAE KUMAMOTO SAITO x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- . 1. Trata-se de embargos de declaração de Vicente Mashahiro Okamoto que alega dúvida na sentença de fls. 195/196, sob o argumento de que na sentença dos embargos nº 799/2007, o executado foi condenando ao pagamento de honorários advocatícios na importância de 10% do valor da causa, mas, na decisão de fls. 195/196, foram majorados os honorários advocatícios para 20% do valor do débito. Por isso o executado tem a dúvida se os honorários são ou não cumulativos com os dos embargos. Aduz ainda que não há mais que se falar em honorários advocatícios para pronto pagamento, pela impossibilidade temporal do mesmo. Requer seja mantido apenas os honorários fixados nos embargos, alternativamente, requer seja esclarecido se as verbas fixadas nestes autos e nos embargos são ou não cumulativas.

É o relatório.

Existem dois honorários advocatícios, com percentuais e bases de cálculo distintos, para a execução e embargos à execução. Eles são cumulativos. Caso assim não fosse, a magistrada assim se pronunciará.

1.1 Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intime-se. Sem registro.

2 Aguarde-se o exequente dar cumprimento a fls. 196, item 05.

3 Aguarde-se o cartório dar cumprimento a fls. 196, item 06.

-Adv. JOAO CARLOS GOMES e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

6. ARROLAMENTO SUMARIO-185/2002-REINALDO FERREIRA VALENTIM e outros x BENEDITO LEME DA SILVA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (certidão negativa do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-356/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES- 3. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da devolução da segunda carta precatória, ou indique bens passíveis de penhora. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

8. ARROLAMENTO-170/2005-THEBERSON BERTI MENDES DE CORDOVA x EVANDRO MENDES DE CORDOVA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (retirar a carta precatória para avaliação), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM e SILVIO HEMERSON GUERRA-.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-517/2005-JULIA MORMUL BARBOSA x UNIMED NOROESTE DO PARANA-COOP.DE TRABALHO MEDICO- 1. Fls.565/566: Ao advogado LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, para assinar a petição de fls. 565/566.

2. Após, retornem os autos cls.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.

10. EXECUCAO DE SENTENÇA-3/2006-RODAGUIA TRATORES LTDA. - ME. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CAROLINE CHIAMULERA - OAB/PR 36.182 e CLAUDIA ULIANA ORLANDO-.

11. USUCAPIAO-0002175-78.2006.8.16.0084-GUERINO DE SILVIO e outro x NICOLAU LUNARDELLI e outro- 1. Fls. 151: Intime-se o autor para requerer administrativamente a aquisição do imóvel junto ao INCRA, nos termos do art. 2º, II, do DL nº 1942/82.

-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-134/2007-EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA x TEREZA LOPES PEREIRA- 10. Intime-se o exequente para, querendo, registrar a penhora, nos termos do art. 659, §4º do CPC: A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, §4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.

-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA, OSVALDO KRAMES NETO, ENIMAR PIZZATO e FERNANDO BONISSONI-.

13. INVENTARIO-205/2007-LUCIMAR BATISTA DE LIMA x DORA LOPES NASCIMENTO- 1. Fls. 304: A discussão sobre a necessidade de os imóveis das matrículas 9478, 755, 1491, 8755 e 9952 serem trazidos à colação (fls. 86) por não saber a origem dos recursos utilizados para aquisição demanda dilação probatória, por isso, caberá aos herdeiros prejudicados ação própria para discutir eventual doação disfarçada e nulidade da mesma, com futura sobrepartilha.

2. Avaliação do imóvel, matrícula nº 1180, de R\$ 319.800,00 (fls. 316-317); do imóvel, matrícula 10715 por R\$ 95.000,00 (fls. 326); e do imóvel, matrícula 13107 por R\$ 296.100,00 (fls. 327), com a concordância dos herdeiros a fls. 322, 329 e 331.

3. Intime-se a inventariante para apresentar às últimas declarações, podendo emendar, aditar ou completar as primeiras, no prazo de 20 dias. Observe o novo valor dos imóveis das matrículas 1180, 10718 e 13107, conforme avaliações de fls. 316 e 326-327. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x SEBASTIAO PATRICIO DE ANDRADE e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

15. ACAO ORDINARIA-317/2008-JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. Fls. Defiro o pedido de vista à Caixa Econômica Federal, por 30 dias. Intime-se.-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

16. ACAO ORDINARIA-338/2008-ANTONIO APARECIDO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Fls. Defiro o pedido de vista à Caixa Econômica Federal, por 30 dias. Intime-se.-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

17. ACAO ORDINARIA-407/2008-ANA DAMIAO FERREIRA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Sobre a petição da Caixa Econômica Federal, manifestem-se as partes, no prazo comum de 30 dias.-Adv. CARLOS ALVES, NELSON LUIZ NOUVELL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

18. ACAO ORDINARIA-411/2008-DANIEL ROMUALDO BUENO e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Sobre a petição da Caixa Econômica Federal, manifestem-se as partes, no prazo comum de 30 dias.-Adv. CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

19. ACAO ORDINARIA-456/2008-JOSÉ EUZEBIO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Fls. Defiro o pedido de vista à Caixa Econômica Federal, por 30 dias. Intime-se.-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-525/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/ A x NATALIM BAVARESCO e outro-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-OAB/PR-25.698 e SADI BONATO - OAB/PR. 10.011-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-552/2008-FIGUEIREDO & JORDÃO LTDA x ANTONIO DA SILVA MELO e outro- A coexecutada Elza Baena Aguilar Melo apresentou exceção de impenhorabilidade sob a alegação de que houve bloqueio de R\$ 4.818,32 em sua conta poupança, sendo tal valor impenhorável. Requer que seja decretada a impenhorabilidade, e deferido o desbloqueio (fls. 69/71).

O exequente discorda da alegada impenhorabilidade, porque a coexecutada não trouxe qualquer prova das alegações. Requer que seja julgada improcedente as alegações de impenhorabilidade (fls. 80/82).

DECIDO

1. Nos termos do art. 649, do Código de Processo Civil, é impenhorável:

X- até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança;

Restou devidamente provado pelos documentos juntados a fls. 74/77, que o bloqueio foi realizado na conta poupança da coexecutora.

1.1 Ante o exposto, ACOLHO a exceção de impenhorabilidade e determino o desbloqueio de R\$ 4.818,32, pelo BACENJUD.

2. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do bloqueio pelo Renajud de fls. 61, e indique bens passíveis de penhora.

Intimem-se as partes integralmente desta decisão.

.-Adv. JOAO CARLOS GOMES, MAFALDA GOMES, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-.

22. ACAO ORDINARIA-587/2008-ANTONIO MANOEL DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. Fls. Defiro o pedido de vista à Caixa Econômica Federal, por 30 dias. Intime-se.-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

23. INVENTARIO-633/2008-MARILUCIA COBO ZAMARIAN x OGUEDES FONSECA ZAMARIAN-

Ao autor para retirar a carta precatória.-Adv. LUIZ OGUEDES ZAMARIAN-.

24. COBRANÇA (ORD)-656/2008-BLANCO LIMACOMUNICAÇÕES E MARKETING x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1. Fls. 158/166: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ-Adv. LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

25. SUMARIA DE COBRANCA-701/2008-ILDA DE DEUS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Ao autor para retirar o alvará no prazo de 30 dias. - Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

26. INVENTARIO-7/2009-MARIA APARECIDA DA CRUZ SILVA e outros x NAIR MANOEL DA CRUZ-Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias. - Adv. JOSE CARLOS SEVERINO, WALDOMIRO BARBIERI e CARLOS AURÉLIO BANCKE-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-407/2009-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLETATA x ISHAMU SHIMIZU- Informem as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre o andamento da apelação dos embargos à execução nº 823/2010 (item 02, de fls 94), considerando que em pesquisa no site do TJ, esta apelação não foi localizada.

-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB/PR 31.151, ABDIAS ABRANTES NETO e ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-454/2009-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WILSON RANGEL JOSE- 1. Em razão da concordância do exequente e executado (fls. 126 e 127/128), homologo a avaliação dos imóveis, em um total de R\$ 234.824,43 (fls. 109/110).

2. Fls. 127/128: Com razão a exequente, porque é aplicável a taxa CREF'S, no patamar de 4% e a multa de 10% contratada, conforme sentença dos embargos à execução nº. 522/09, de fls. 95/98, por isso, adoto a conta de fls. 43.

3. A contadoria judícia deixou de atentar que existe SENTENÇA em embargos à execução, fls. 95/98 e que esta sentença deveria ser considerada para o cálculo, por isso, está errada a conta, de fls. 123.

4. Matrículas nº 13.566 e 10.777: Cumpram-se os itens 5.8.14.2., 5.8.14.3. do Código de Normas, com a redação alterada pelo Provimento 194:

5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas:

I - certidão atualizada do registro imobiliário;

II - certidão do depositário público;

III - o CCIR do INCRA em relação à imóvel rural.

5.8.14.3 - A certidão referida no inciso III do item 5.8.14.2 não será requisitada caso o número do CCIR do INCRA já conste da matrícula do imóvel.

5. Certifique o escrivão o cumprimento do item 5.8.8 do Código de Normas:

o oficial de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos. Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escrivania.

6. Observe-se o disposto nos itens seguintes quanto às custas do depositário público: 3.14.4.2 - Na hipótese de haver constrição anterior sobre o mesmo bem, o depositário público certificará especificamente a ocorrência no registro e no auto de todas as constrições, com a correspondente comunicação ao juízo.

3.14.4.3 - O depositário público cobrará as custas previstas no item II, da tabela XVI, do Regimento de Custas (Dos Depositários Públicos) - e somente essas - quando registrar no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos, o depósito do bem imóvel, mas permanecer o imóvel na guarda do devedor ou de outra pessoa. " Redação dada pela Instrução nº 04/98.

3.14.4.4 - O depositário público cobrará cumulativamente as custas mencionadas no subitem anterior com as previstas no item VIII, letra "b", da tabela XVI, do Regimento de Custas (Dos Depositários Públicos), quando efetivamente estiver mantendo a guarda do bem imóvel, comprovando ao juiz ter recebido as chaves do imóvel ou mediante outro fato que comprove a imissão na posse do bem penhorado, arrestado, seqüestrado etc.

3.14.4.5 - Se o imóvel estiver na posse do devedor ou de terceiro, o depositário público não fará jus ao recebimento das custas previstas no item VIII, "b", mas tão-somente as do inciso II, do Regimento de Custas.

7. Após, retornem cts para designação de datas para os leilões.

-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, PEDRO FALEIROS CANHAN, MAUDE APARECIDA GONCALVES-OAB-23572 e CELIO DAL CORSO VIOLADA-.

29. ACAO ORDINARIA-504/2009-AGUINALDO TIMOTEU e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Sobre a petição da Caixa Econômica Federal, manifestem-se as partes, no prazo comum de 30 dias.-Adv. CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

30. ACAO ORDINARIA-677/2009-AGUSTINHO MACHADO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- 1. Fis. Defiro o pedido de vista à Caixa Econômica Federal, por 30 dias. Intime-se.-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

31. ACAO DE DEPOSITO-0002860-46.2010.8.16.0084-BANCO BRADESCO S/A. x JUAREZ FERREIRA DA COSTA-

Ao autor para réplica em 10 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000388-38.2011.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA PAULA BARRETO RODRIGUES-1. Fis. 50/51: Intime-se a executada para que se manifeste acerca da proposta de acordo. Oriente o advogado da devedora a procurar o advogado do credor a fim de viabilizar por escrito o acordo, inclusive com a indicação dos valores que serão utilizados da conta bloqueada, e do valor que será liberado. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

33. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0002189-86.2011.8.16.0084-WANDERLEI COSTA FARIAS x PARANA BANCO S/A- 1. Passo ao saneamento do processo.

2. Aplicável o CDC aos contratos de empréstimo bancário ns 903200006-0 e 802401717-3. Devem incidir as regras previstas no CDC nos contratos de operação financeira.

3. Inverto o ônus da prova com relação aos documentos que poderão ser exigidos pelo perito; quanto a este ponto, o banco deverá apresentar todos os documentos requeridos, para que o perito tenha condições de analisar todos os números a estar apto a responder os quesitos.

4. São PONTOS CONTROVERTIDOS:

a. A capitalização mensal de juros nos contratos de empréstimo nº 903200006-0 e 802401717-3 e a ilegalidade dessa periodicidade.

b. Cobrança abusiva de tarifas administrativas (TAC e TEC).

c. Direito à repetição do indébito de valores pagos por conta da capitalização mensal de juros.

5. A capitalização mensal dos juros nos contratos de empréstimo nº 903200006-0 e 802401717-3 não é permitida, em vista da declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º da MP nº 2.170-36/01 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, e reafirma a incidência da Súmula 121 do STF.

5.1. Portanto, o recálculo dos contratos de empréstimo nº 903200006-0 e 802401717-3 deverá dar-se pelo método linear de juros (portanto simples), excluindo-se a utilização eventual da Tabela Price, para estabelecer o valor das parcelas.

6. Nomeio para perito contábil o LEÔNIDAS GIL BENETELO, Rua Arapongas, 113; Jardim Dom Bosco, Londrina, CEP 86060-440, telefone (43) 3027.7100, finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br.

7. Apresentem as partes os quesitos e assistente técnico em 05 dias (CPC, art. 421, §1º). Solicito que os advogados, além de apresentarem os quesitos no cartório, ainda remetam cópia dos quesitos no e-mail finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br a fim de que ele possa antever a complexidade da demanda e facilitar o trabalho pericial. Solicito que seja indicado o número do processo e nome da ação.

8. Por ora, arbitro honorários periciais provisórios de R\$ 1.200,00. Oportunamente, poderá haver alteração no valor arbitrado, em razão da complexidade/simplicidade da conta, a quantidade de quesitos e o trabalho apresentado. Já intimei o perito, por e-mail.

9. Postergo o pagamento dos honorários periciais ao final pelo vencido, tendo em vista o autor ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 24, item 1).

10. Com o depósito, remetam-se os autos ao perito para dar início aos trabalhos, com a apresentação do laudo em 40 dias.

11. Apresentado o laudo, concedo o prazo de 10 dias para que o(s) autor (s) se manifeste(m); e em seguida, 10 dias para a parte contrária.

Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado

-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454 e HUMBERTO COLOMBO RIBAS-.

34. MONITORIA-0002366-50.2011.8.16.0084-EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA x ISRAEL APARECIDO DA SILVA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

35. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002792-62.2011.8.16.0084-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILTON RAIMUNDO MACHADO- Ao autor para se manifestar sobre o resultado do RENAJUD no prazo de 15 dias.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0002818-60.2011.8.16.0084-MARCIO OSVALDO DA SILVA x BANCO CNH CAPITAL S/A- 1. Considerando o número excessivo de folhas por volume, cumpra-se o item 2.3.9. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: Os autos do processo não excederão de duzentas (200) folhas em cada volume, salvo determinação judicial expressa em contrário ou para manter o documento na sua integralidade. O encerramento e a abertura dos volumes serão certificados em folhas suplementares e sem numeração. Os novos volumes serão

numerados de forma bem destacada e a sua formação também será anotada na autuação do primeiro volume.

2. Aplicável o CDC às cédulas de crédito rural ns 200300944-0/001, 200300943-9/001 e 200301279-8/001, formalizados com amparo no programa FINAME AGRÍCOLA, consoante previsto no Decreto nº 59.170/66. Devem incidir as regras previstas no CDC nos contratos de operação financeira.

3. Inverto o ônus da prova com relação aos documentos que poderão ser exigidos pelo perito; quanto a este ponto, o banco deverá apresentar todos os documentos requeridos, para que o perito tenha condições de analisar todos os números a estar apto a responder os quesitos.

PRELIMINAR

4. O banco alega inépcia da inicial, porque o autor pugna pela limitação dos juros em 1% ao mês sem fundamento legal. Sem razão o banco. A limitação é com base na eventual aplicabilidade da legislação de crédito rural.

5. São PONTOS CONTROVERTIDOS:

a. a verificação da planilha que acompanha a inicial da execução nº 2818/11, mormente dos juros remuneratórios e moratórios,

b. capitalização (em que periodicidade),

c. aplicabilidade da legislação de crédito rural (DL nº 167/67), de forma a ser beneficiado com a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano, e dos juros moratórios em 1% ao ano.

d. capitalização de juros

e. exame das parcelas pagas (amortizações).

6. Nomeio para perito contábil o LEÔNIDAS GIL BENETELO, Rua Arapongas, 113; Jardim Dom Bosco, Londrina, CEP 86060-440, telefone (43) 3027.7100, finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br.

7. Apresentem as partes os quesitos e assistente técnico em 05 dias (CPC, art. 421, §1º). Solicito que os advogados, além de apresentarem os quesitos no cartório, ainda remetam cópia dos quesitos no e-mail finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br a fim de que ele possa antever a complexidade da demanda e facilitar o trabalho pericial. Solicito que seja indicado o número do processo e nome da ação.

8. Por ora, arbitro honorários periciais provisórios de R\$ 2.100,00 (ou seja, R\$ 700,00 por contrato). Oportunamente, poderá haver alteração no valor arbitrado, em razão da complexidade/simplicidade da conta, a quantidade de quesitos e o trabalho apresentado. Já intimei o perito, por e-mail.

9. Intime(m)-se o(s) embargante(s) para que efetue(m) o adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de se reputar pela desistência da prova e a inviabilização da comprovação da tese exposta nos embargos. Carreio ao embargante, nos termos do CPC, art. 33.

10. Com o depósito, remetam-se os autos ao perito para dar início aos trabalhos, com a apresentação do laudo em 40 dias.

11. Apresentado o laudo, concedo o prazo de 10 dias para que a parte embargante se manifeste; e em seguida, 10 dias para a parte contrária.

Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado

Goioerê, 3 de abril de 2012

-Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003026-44.2011.8.16.0084-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALDIR MARTINS ESPINDOLA- 1. Fis. 39/40: Ao advogado subscritor para apresentar procuração, nos termos do CPC, art. 37.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-.

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003045-50.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x VALDIR MARTINS ESPINDOLA-

Ao autor para réplica em 10 dias.-Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-0003312-22.2011.8.16.0084-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x JOSE MADEIRA MARTINS FERNANDES- 1. Na publicação de fls. 27 não constou o nome do advogado do executado, de fls. 17, por isso, indefiro o pedido de fls. 28.

2. Anote-se o nome do advogado do executado, de fls. 17, e republicue-se a decisão de fls. 27.

- 1. Trata-se de execução provisória a ser processada nos termos do art. 475-O do CPC. Necessária porém a caução para levantamento de eventual valor, nos termos do art. 475-O, §2º, I.

2. Para o cumprimento da sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído.

a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.

b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)

c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

3. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II), com a multa de 10% (é ônus do credor incluí-la, sob pena de se reputar pela renúncia tácita), excepe-se mandado de penhora e avaliação.

a) É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º).

4. Fixo honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito principal atualizado, sem os juros ou a multa de 10%, na base de cálculo.

5. Efetuada a penhora e avaliação, devolva-se o mandado em cartório a fim de se proceder a intimação do advogado (ou na falta deste, o representante legal, ou pessoalmente o devedor) do executado, para querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no

prazo de 15 dias. (CPC, art. 475-J, §1º), com pagamento de custas, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, LUCIANE GUEDES DE CARVALHO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.
40. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-0003699-37.2011.8.16.0084-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x BANCO SAFRA S/A-
Ao autor para réplica em 10 dias.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GAZOLA-.

Goioerê, 03 de abril de 2012
Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 49/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0035 002320/2011
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0006 000100/2004
0028 003233/2010
ADRIANA REGINA BARCELLOS 0034 001462/2011
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA 0013 000491/2006
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0018 000289/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0011 000342/2006
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0005 000069/2004
0032 000774/2011
ANGELA RAFAELA KNOPF 0004 000405/2003
ANTONIO FERNANDES COSTA-O 0003 000721/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA 0002 000363/1995
0003 000721/1995
BRUNO ALVES DE JESUS 0018 000289/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0019 000397/2009
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0030 000241/2011
0031 000575/2011
CELIO DAL CORSO VIOLADA 0025 001816/2010
CESAR E.MISAEEL DE ANDRADE 0009 000127/2005
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0018 000289/2009
0026 001882/2010
0033 000811/2011
CLEBER HILGERT 0018 000289/2009
EDSON RIMET DE ALMEIDA 0019 000397/2009
EDSON SCARDUA 0019 000397/2009
EDUARDO VILA REAL 0028 003233/2010
ENEZIO FERREIRA LIMA 0002 000363/1995
0004 000405/2003
0012 000470/2006
ERIKSON CAMARGO CHANDOA 0009 000127/2005
EVERALDO BUGHI 0020 000441/2009
FABIO PRANDINE MOLEIRO 0004 000405/2003
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0020 000441/2009
0023 000078/2010
0024 000850/2010
0032 000774/2011
0038 000817/2012
GABRIEL LUIZ SALVADORI DE 0039 003690/2011
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0031 000575/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0011 000342/2006
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0028 003233/2010
0037 000141/2012
JOAO CARLOS GOMES 0016 000303/2008
0019 000397/2009
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0001 000303/1994
JOSE CARLOS SEVERINO 0008 000100/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI 0023 000078/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0027 002364/2010
JULIO CESAR G. LANES 0018 000289/2009
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI 0021 000647/2009
0026 001882/2010
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0005 000069/2004
0032 000774/2011
LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR- 0006 000100/2004
LUIZ GUILHERME MEYER 0017 000075/2009
LUIZ SGANZELLA LOPES 0015 000819/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000363/1995
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000721/1995
MARCO AURELIO C.CLOMECKEN 0030 000241/2011
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0002 000363/1995
MERON LUIS VAUREK 0028 003233/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0022 000014/2010
NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB 0023 000078/2010
NORTON EMMEL MUHLBIER-OAB 0040 000428/2012
OSCAR BARBOSA BUENO 0028 003233/2010
OTHON BISPO DOS SANTOS 0002 000363/1995

PEDRO FALEIROS CANHAN 0025 001816/2010
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0017 000075/2009
RAFAEL ROCHA 0018 000289/2009
RENATA P. COSTA DE OLIVEI 0014 000754/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU 0010 000023/2006
ROSANGELA CRISTINA BARBOZ 0035 002320/2011
ROSEMARY S.A.PERES GUALDA 0036 003522/2011
ROZI MARI APOLONI 0011 000342/2006
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0029 004218/2010
VANESSA ZUCCHI 0040 000428/2012
WADSON NICANOR PERES GUAL 0036 003522/2011
WALDOMIRO BARBIERI 0008 000100/2005

1. EXECUCAO DE SENTENCA-303/1994-PAULO MENDES DA SILVA x JOSE PAULO NOVAES- 3. Intime-se o exequente, no prazo de 15 dias, se pretende devolver os bois excedentes ou pagar em dinheiro, a diferença entre a avaliação a e conta geral. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-363/1995-BANCO ITAU S/A. x JOSE CLAUDIO LOPES PLAZA- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 354/356 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.
4. Arquive-se, após a comunicação, pelo credor, do cumprimento do acordo.
5. Em razão do acordo de fls. 354/356, determino o CANCELAMENTO do leilão designado para o dia 02/05/2012 e 14/05/2012 (fls. 347/351)
-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ENEZIO FERREIRA LIMA, OTHON BISPO DOS SANTOS e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-721/1995-BANCO ITAU S/A. x OLAVO LUIZ DA SILVA e outro- Exequente: Banco Itaú S/A.
Executados: Olavo Luiz da Silva e Adnilza Luiz da Silva.
Execução de título extrajudicial nº. 721/1995.

I. RELATÓRIO

Trata-se de execução ajuizado pelo BANCO ITAÚ contra o devedor OLAVO LUIZ DA SILVA e sua avalista ADNILZA LUIZ DA SILVA, de um contrato Credicomp-PF (confissão de dívida) garantido por penhor mercantil.
Penhora do imóvel de matrícula nº. 6.481, e 50% dos imóveis de matrícula nº. 17.447 e 17.549 (fls. 17).
Embargos à execução julgados improcedentes (fls. 23/32).
Leilão negativo (fls. 54/55).
Em 20.04.1999 os autos foram remetidos ao arquivo provisório (a pedido do exequente), com pedido de prosseguimento em 16.12.2011.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os autos permaneceram no arquivo provisório mais de 12 anos, sem manifestação do exequente. Passo à análise da prescrição intercorrente de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública.
2. Com relação à prescrição intercorrente, existem duas correntes distintas na jurisprudência, daqueles que sustentam não correr a prescrição no prazo de suspensão da execução (por exemplo, no caso de não localização de bens penhoráveis); e outros, que adotam a possibilidade de cômputo do prazo prescricional, mesmo que o processo esteja suspenso.
Adoto uma linha intermediária: em razão da previsão legal de suspensão do processo de execução, por ausência de bens, CPC, art. 791, III, o exequente não pode ser prejudicado com a contagem do prazo prescricional se a lei lhe concede a possibilidade de suspensão; por outro lado, esta suspensão não pode ser indefinida. Assim, a solução razoável, é que se admita a suspensão, pelo prazo da prescrição da ação. Após o decurso do prazo de suspensão, inicia-se o prazo efetivamente da prescrição.
Por exemplo, se a execução de um título de crédito tem prazo prescricional de 05 anos (CC, art. 206, §5º, VIII), caso o exequente pretenda a suspensão da execução, com fundamento no CPC, art. 791, III, a suspensão será de 05 anos. Decorrido tal prazo, é iniciado o prazo de 05 anos, efetivamente, da prescrição.
Assim, resta compatibilizada a faculdade de suspensão legal da execução por falta de bens penhoráveis (CPC, art. 791, III), que vigora em prol do credor; assim como viabiliza a contagem da prescrição, em prol do devedor.
O raciocínio se equivale (interpretação analógica) com aquele do CPP, art. 366 que prevê para o réu citado por edital, a suspensão do processo criminal pelo prazo da prescrição, previsto no CP, art. 109; seguido da contagem da prescrição efetivamente.

3. Para o caso concreto, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
Nos termos do CC, art. 206, §3º, prescreve em 03 anos a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, no caso, a confissão de dívida, de fls. 05.
Houve penhora a fls. 17, com posterior leilão negativo.
Os autos ficaram suspensos desde 20.04.1999, fls. 57.
Da petição de 16.12.2011, de fls. 58, o banco constituiu novo advogado, com posterior pedido de penhora on line (fls. 69).
Contados os 03 anos da suspensão a partir de 20.04.1999, o prazo da suspensão (CPC, art. 791, II) encerrou em 20.04.2002; e imediatamente iniciou o prazo prescricional, de 03 anos, de maneira que a presente ação foi fulminada pela prescrição em 20.04.2005.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, de ofício DECLARO a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e extingo a execução, com fundamento no CPC, art. 794, II.

a) Condeno o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) Levante-se a penhora do imóvel de matrícula nº. 6.481, 17.447 e 17.549, de fls. 17. Após o trânsito em julgado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO FERNANDES COSTA-OAB-18.779-.

4. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-405/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA

Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Previdenciária nº 405/2003

I. RELATÓRIO

JOSE PEREIRA DA SILVA, com 50 anos de idade, ajuizou ação previdenciária contra o INSS, sob a alegação de que sempre exerceu atividade rural, e atualmente está inválido para o trabalho e não dispõe de qualquer recurso financeiro para sua subsistência. Afirma que requereu administrativamente aposentadoria por invalidez, mas o pedido foi negado pelo INSS (fls. 02-06).

Deferido os benefícios da justiça gratuita (fls. 16).

Em contestação, o INSS alega que o autor não comprovou sua qualidade de segurado especial. Sustenta que a aposentaria por invalidez somente é devida quando o segurado não puder exercer qualquer atividade laborativa (fls. 24-28).

Réplica (fls. 46-47).

O Ministério Público manifestou ausência de interesse na causa (fls. 49-50).

Saneador com a fixação dos pontos controvertidos (fls. 51).

Em audiência de instrução, foi determinada a realização de perícia médica (fls. 83).

Nova audiência de instrução para oitiva do autor e testemunhas (fls. 97-98, 126).

Diligência para o autor comprovar o indeferimento administrativo da aposentadoria por invalidez (fls. 144), fato que ensejou o agravo retido de fls. 148-152, processado a fls. 153.

O INSS informou que foi concedido auxílio-doença ao autor com DIB em 25.03.09 e DCB em 30.07.09 (fls. 154).

Intimado para esclarecer o fato gerador de sua invalidez a fim de se estabelecer a natureza da ação previdenciária ou acidentária, fls. 163, o autor informou apenas que sente fortes dores na coluna, fls. 167.

Diligência para comprovar a qualidade de segurado especial (fls. 175).

Substituição de perito (fls. 188). Laudo pericial a fls. 197-205, com manifestação do autor as fls. 207-208, e do INSS as fls. 209-210.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O autor alega que sente "fortes dores na coluna", fls. 167, mas não menciona se é oriunda de seqüela de acidente de trabalho. Por falta de nexo com o trabalho, a presente ação tem natureza previdenciária. Assim, eventual recurso será de competência do TRF (fls. 163).

No que se refere à qualidade de segurado especial do autor, tal condição foi reconhecida administrativamente, considerando que o autor já recebeu auxílio-doença, com início em 25.03.09 e término em 30.07.09 (fls. 171).

2. Realizada a perícia médica, o perito concluiu que o autor é portador de lombalgia crônica associada a degenerações do tipo artrose em coluna lombar, sendo que essa doença o incapacitaria para aquelas atividades que exijam esforços físicos acentuados (cargas superiores a 20 Kg), ou seja, a incapacidade é apenas parcial, fls. 100.

Segundo o perito, o autor pode exercer atividade rural em pequena propriedade rural e, pelo que consta, ele atualmente exerce atividade rural em vila rural onde mora, fls. 197. Existe capacidade laborativa remanescente, apesar da doença, por isso, autor não faz jus à aposentadoria por invalidez.

3. O diagnóstico é de um quadro definitivo de degeneração em coluna. A reabilitação em outra atividade é difícil, considerando o contexto social do autor, seu grau de escolaridade e idade, fls. 199. A incapacidade do autor é parcial e permanente, assim, ele preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício do auxílio-acidente, nos termos do art. 86 da Lei 8.213/91:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

O auxílio-acidente independe de carência (art. 26, I, da Lei 8.213/91)

Termo de início

4. O termo inicial da concessão do benefício auxílio-acidente deve ser o dia seguinte da cessão do auxílio-doença, consoante o disposto no art. 86, § 2º da Lei 8.213/91: § 2º. O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Na espécie, a cessação do benefício auxílio-doença ocorreu em 30.07.2009 (fls. 154), sendo, portanto, devido o auxílio-acidente a partir do dia seguinte a essa data, ou seja, 31.07.2009.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para afastar a aposentadoria, mas, CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de auxílio-acidente, de 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, a partir de 31.07.2009.

a) Atualizações e juros, conforme previsão legal pertinente. Após 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n. 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n. 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros

haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

b) Condeno o INSS no pagamento de custas, despesas processuais, honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se imediatamente o requisitório de pagamento, independentemente do trânsito em julgado.

c) Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goioerê-Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO, ENEZIO FERREIRA LIMA e ANGELA RAFAELA KNOPF-

5. ACAO ORDINARIA-69/2004-JOSEMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LIMITADA.-

3 Intime-se, no final, o autor para que indique eventual bem transferido, em fraude à execução.

4. Intime-se ainda o autor se pretende o Renajud, desde já deferido. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e LUCIANE GUEDES DE CARVALHO.-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-100/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x H.T.FERRAZ & CIA.LTDA.-CNPJ/MF.76.404.748/0001-11 e outros-1. A confissão de dívida, de R \$ 13.430,93, de 14.04.99 (fls. 11-13) que instrui a presente ação de cobrança nº 100/04, provém do saldo devedor:

a) do contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 2.250-0, de R\$ 5.000,00, de 02.07.96, com saldo devedor em 12.04.99, de R\$ 6.644,74;

b) da cédula de crédito comercial nº 98/00028-4, de R\$ 10.000,00, de 31.03.98, com saldo devedor em 12.04.99, de R\$ 2.174,54;

c) do contrato de desconto de cheques nº 3014832941, de R\$ 1.181,60, de 04.01.99, com saldo devedor em 12.04.99, de R\$ 1.301,71;

d) do contrato de desconto de cheques nº 3014832941, de R\$ 750,00, de 15.12.98, com saldo devedor em 12.04.99, de R\$ 831,32 e;

e) do contrato de desconto de cheques nº 3014832941, de R\$ 1.974,80, de 27.11.98, com saldo devedor em 12.04.99, de R\$ 2.230,78.

O Banco do Brasil (BB) não juntou os contratos anteriores supramencionados, o que impossibilitou o perito de conferir a evolução do débito (fls. 330) e de responder o quesito do réu de fls. 274, letra "c", em que se questionou as taxas de juros dos contratos anteriores (fls. 334).

O réu ajuizou ação de exibição de documentos nº 324/05 (em apenso) contra o BB, condenado a apresentar os contratos supramencionados (fls. 73-77). Sentença cumprida em parte com a juntada apenas da cédula de crédito comercial nº 98/00028-4 (fls. 182-184).

1.1 Considerando a procedência da ação de exibição de documentos nº 324/05, intime-se o BB para juntar os contratos anteriores à confissão de dívida (aqueles supramencionados nos itens "a", "c", "d" e "e"), para que o perito possa conferir a evolução do débito com a definição dos encargos contratados e os efetivamente aplicados. Prazo: 15 dias.

2. Com a juntada dos contratos anteriores à confissão de dívida, remetam-se os autos ao perito para apurar a evolução do débito.

3. Quanto ao laudo pericial de fls. 326-341, veio desacompanhado o anexo "E" e os valores da tabela de fls. 341, de R\$ 30.248,48 e R\$ 12.391,83, divergem dos montantes apurados nos anexos "B2" e "D2", de fls. 368-369 e 395-396.

No entanto, não há prejuízo porque os cálculos serão refeitos, o perito deverá apurar a evolução do débito, os valores obtidos nos contratos anteriores (a serem juntados pelo BB) serão somados para compor o valor inicial da confissão de dívida. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR-PR 11.767-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-483/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ALBERTO YUTARO OKAMOTO e outros-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. -.

8. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-100/2005-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x HELOISA FERRAZ DE CAMARGO MAGALHAES BRAGA e outro-

Ao executado para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$327,04.-Adv. JOSE CARLOS SEVERINO e WALDOMIRO BARBIERI.-

9. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-127/2005-ALBERTO GONCALVES e outro x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (junto documentos), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. CESAR E.MISAE DE ANDRADE-OAB 17523 e ERIKSON CAMARGO CHANDOHA.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-23/2006-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x JOSE TOTTI DE SOUZA-

As partes sobre a designação da venda e arrematação nos dias 26/03/2012 e 10/04/2012, às 14:00 horas, na comarca de CRUZEIRO DO OESTE.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-342/2006-CIONEK & CIA. LTDA. x BANCO UNIBANCO S/A.- Autor: Cionek & Cia LTDA.

Ré: Banco Unibanco S/A.

Ação de Prestação de Contas nº. 342/2006

I. RELATÓRIO

Julgada procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, o banco após embargos de declaração, rejeitado, a fls. 148/151. A apelação julgou extinto o processo e prejudicado o mérito do recurso (fls. 279/283). O autor interpôs recurso especial, que foi negado seguimento (fls. 451/455), com posterior interposição de embargos infringentes, que deu provimento ao recurso para matner a sentença (fls. 370/379).

O banco prestou suas contas as fls. 469/500, apresentando saldo zero.

A autora concordou com a prestação de conta do banco (fls. 503).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A segunda fase da ação de prestação de contas é apenas para apuração de um crédito ou débito, do autor ou do réu, que deve ser declarado.
2. O banco prestou contas às fls. 469/500 e apontou saldo zero na conta corrente nº. 106615-7, agência 0430, de titularidade do autor. Por sua vez, o autor concordou com tais contas (fls. 503/504).

3. Portanto, na concordância quanto às contas apresentadas pelo banco, declaro-as boas, sem saldo devedor ou credor de uma parte em relação à outra.

4. Concluo que não houve cobrança ilegal de encargos financeiros pelo banco, como havia alegado o autor, por isso, condeno-o ao pagamento de custas e honorários advocatícios desta 2ª fase.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro boas as contas apresentadas pelo banco, com a inexistência de saldo em favor de qualquer das partes.

a) Condeno o autor ao pagamento de custas da segunda fase, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) Os honorários advocatícios fixados na 1ª fase em favor do advogado do autor, no valor de R\$ 500,00 (fls. 111) deverão ser compensados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROZI MARI APOLONI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-470/2006-CIONEK & CIA. LTDA. e outros x ZENITI FERREIRA BARBOSA e outros- 1. Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído.

a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.

b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)

c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

13. RETIFICACAO DE REGISTRO NASCIMENTO-491/2006-DANDREIS AMORIM DOS SANTOS- Requerente: DANDREIS AMORIM DOS SANTOS.

Retificação de Registro de Nascimento nº. 491/2006.

I. RELATÓRIO

DANDREIS AMORIM DOS SANTOS afirma que houve erro em sua certidão de nascimento, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Goioerê porque seu nome consta como sendo DEANDREA AMORIM DOS SANTOS, do sexo feminino, quando o correto é DANDREIS AMORIM DOS SANTOS, do sexo masculino.

Requeridos pelo Ministério Público a juntada de novos documentos (fls. 14, 21/22, 47/48 e 58/59), devidamente cumpridos (fls. 17/19, 26/27, 42/44, 52/57 e 63/65), com manifestação de procedência a fls. 66.

É relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a Lei n. 6.015/73 em seu art. 109, caput, in verbis:

Art. 109. Quem pretender que se restaure, supre ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.

Na certidão de nascimento, expedida pelo extinto Cartório do distrito de Jaracatiá consta que o requerente se chama DRANDREIS AMORIM DOS SANTOS, do sexo masculino, sendo que na segunda via, expedida pelo cartório de registro civil de Goioerê, consta DEANDREA AMORIM DOS SANTOS, do sexo feminino (fls. 19 e 27).

O requente juntou documentos de identificação, certidão de nascimento das filhas, declaração da Santa Casa (hospital onde foi realizado seu parto), a fls. 06/11, restando comprovado, que o autor é do sexo masculino, e se chama DRANDREIS. Pelo que revelam os documentos, o pedido inicial é procedente, devendo ser alterado os documentos em que consta errado a data de nascimento da autora.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO o pedido e determino a retificação do assentamento do registro de nascimento do requerente, para consta corretamente como sendo seu nome DRANDREIS AMORIM DOS SANTOS, do sexo masculino, nascido em 01.07.1977, e não DEANDREA AMORIM DOS SANTOS, do sexo feminino.

a. Com amparo na Lei n. 6.015/73, art. 109, § 4º, determino a expedição de mandado de retificação.

b. Custas, ex lege. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita.

c. Sem fixação de honorários advocatícios.

d. Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-754/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x FABIO BLASQUI CASTO- O autor foi intimado pessoalmente para retirar o edital, a fim de proceder à citação do réu, mas não se manifestou, caracterizando assim o abandono a que se refere o art. 267, III do CPC.

Foi atendida a exigência do art. 267, §1º do CPC, que impõe a intimação pessoal da parte (vide fls. 66).

Portanto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III e §1º.

1 Como corolário, determino a devolução do carro, de fls. 39, ou o equivalente em dinheiro para o ré.

2 Custas pelo autor.

3 Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0001792-66.2007.8.16.0084-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. e outros x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA.-4. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele (ou seja, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário), intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II), e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final.

a) É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º).
b) Não requerida a execução, no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5º). -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

16. DESPEJO C/C COBRANCA-303/2008-WAGNER ANTONIO CLARO x J.L. SCHUCK & SCHUCK LTDA-ME e outros-

Ao autor para se manifestar sobre o ofício respondido.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

17. ACAO ORDINARIA-0002145-38.2009.8.16.0084-TIAGO DE OLIVEIRA PAULIQUE x LOJAS RENNER S/A-

Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$1.016,07.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e RAFAEL GONÇALVES ROCHA-.

18. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (SUM)-0002158-37.2009.8.16.0084-RONDINELI FURIOSO x BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A (CLARO) - 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 213/214 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3. Expeça-se alvará judicial em nome do escrivão designado JEAN CARLO FAVA, com prazo de 30 dias, para levantamento de exatos R\$ 801,08 (R\$ 761,40 mais 39,68, da conta fls. 204), depositados na conta judicial nº. 4.900.106.697.899 (fls. 212).

4. Expeça-se alvará judicial em nome do distribuidor/contador JOSÉ KIMURA, com prazo de 30 dias, para levantamento de exatos R\$ 40,34 (R\$ 30,25 mais R\$ 10,09), depositados na conta judicial nº. 4.900.106.697.899 (fls. 212).

5. Efetivado os levantamentos acima, defiro a expedição de alvará judicial em favor do autor e em nome do Dr. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, com prazo de 30 dias para levantamento de R\$ 5.336,89 (R\$ 6.178,31, menos R\$ 841,42, fls. 204), mais juros e correção monetária, depositados na conta judicial nº. 4.900.106.697.899 (fls. 212).

6. Custas pelo executado.

7. Arquive-se após as cautelas legais. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, JULIO CESAR G. LANES, RAFAEL ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS e CLEBER HILGERT-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-397/2009-LAERCIO DELAIN x JOSÉ CARLOS VIVAN-Intimem-se novamente as partes para informarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo de fls. 123-125, cuja última parcela estava prevista para 31.01.12, no prazo de 05 dias, sob pena de se reputar pelo cumprimento da obrigação e extinção da execução. -Adv. JOAO CARLOS GOMES, EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-441/2009-EVERALDO BUGHI x JOSE FRANCISCO LOPES e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. EVERALDO BUGHI e FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-647/2009-BANCO DO BRASIL S/A x BANDOLIN LETTRARI LTDA - ME e outros-

1. Fls. 89: Defiro o RENAJUD.

2. Do resultado, intime-se o exequente/autor para se manifestar em 15 dias.

3. Indefiro a expedição de ofício ao CRI, porque é obrigação do exequente procurar.
4. Com relação à pessoa física, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de verificar a existência de bens em nome dos executados CARLOS MAGNO LETTRARI DOS SANTOS, TERCILIA BANDOLIN E CLEIZE DE OLIVEIRA. Anote-se no ofício o número dos CPF'S (fls. 03).

5. Com relação a pessoa jurídica, indefiro a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL porque as declarações de imposto de renda de pessoa jurídica não tem informações sobre a identificação de bens em nome dos executados, conforme ofício circular nº 371/2010, RECEITA FEDERAL, DE CAMPO MOURÃO.

5.1. Por outro lado, defiro a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, para que busque bens penhoráveis da empresa executada, por meio da DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DOI) ou outra base disponível de informações.

6. Com a resposta, manifeste-se o exequente.-Adv. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-.

22. ACAO DE DEPOSITO-0000014-56.2010.8.16.0084-BANCO BRADESCO S/A. x A. DE OLIVEIRA MEDICAMENTOS E TRANSPORTES LTDA-ME-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.87/verso. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000078-66.2010.8.16.0084-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x JOSÉ CARLOS VIVAN- 1. Abra-se o 2º volume a partir das folhas 201.

2. Fls. 216: O exequente alega que a contadoria a fls. 129 não atualizou todas as duplicatas exequendas. Tem razão o exequente. Faltou atualizar as duplicatas de ns 5551, 6804, 7014, 5881-1, 7483, 6592-1, 6240-1, 6243-1, 6598-1 e 6791-1 constantes das planilhas de fls. 17-18.

2.1. Por isso, adoto a conta de R\$ 24.523,63, de fls. 220/225, atualizado até 30.10.2011.

3. Fls. 218: O exequente alega que o imóvel penhorado, 50% da matrícula nº 4.062, avaliado em R\$ 67.500,00 (fls. 152) é insuficiente para garantir a execução,

considerando que sobre o imóvel há outras penhoras com preferência, motivo pelo qual, requer a penhora dos imóveis, matrículas nº 3549, 4060 e 4061.

3.1. Na matrícula nº 4062 (fls. 186-188), há duas penhoras com preferência para garantir uma execução de R\$ 31.285,35 (R-7, fls. 187 vº) e outra de R\$ 72.088,05 (R-8, fls. 188). O valor da futura e eventual arrematação do imóvel penhorado, 50% da matrícula nº 4062 (fls. 164), avaliado em R\$ 67.500,00 (fls. 152), provavelmente será totalmente absorvido para pagamento das execuções do R-7 e R-8, fls. 187vº e 188.

3.2. Em consulta ao processo de execução nº 44/2003, ele está em vias para ser enviado para leilão e há apenas a penhora do mesmo imóvel matrícula nº 4062 (que coincide com o desta execução 78/2010), por isso, há grande probabilidade de a execução nº 44/2003 absorver todo o valor da arrematação, sem sobra para esta execução nº 78/2010.

4. Considerando a necessidade de reforço de penhora, reconsidero, parcialmente, a decisão de fls. 153, item 3 e restabeleço a penhora de 50% do imóvel matrícula nº 4060, 4061 e 3549, de fls. 101, 103 e 105, assegurado os outros 50% da esposa, conforme foi observado a fls. 151, de maneira que as avaliações de fls. 100, 102 e 104 serão proporcional reduzidas pela metade.

4.1. No termo de fls. 102/103, houve erro material porque a matrícula é 4061 e não 4060.

5. Lavre-se termo de retificação de penhora de 50% dos imóveis matrículas nº 4060, 4061 e 3549. Indique o valor da avaliação, reduzido pela metade, fls. 100, 102 e 104.

6. Comunique-se o distribuidor, para anotação.

7. Do termo de retificação da penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado.

7.1. Intime-se a esposa do executado, da penhora, por mandado.

8. Nomeie o executado JOSÉ CARLOS VIVAN como depositário.

9. Intime-se o exequente para registrar as penhoras, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC.

10. Quantos aos imóveis das matrículas 4060, 4061 e 3546, cumpram-se os itens 5.8.14.2., e 5.8.14.3. do Código de Normas, com a redação alterada pelo Provimento 194:

5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas:

I - certidão atualizada do registro imobiliário;

II - certidão do depositário público;

III - o CCIR do INCRA em relação à imóvel rural.

5.8.14.3 - A certidão referida no inciso III do item 5.8.14.2 não será requisitada caso o número do CCIR do INCRA já conste da matrícula do imóvel.

11 A fim de unificar o leilão para todos os imóveis penhorados, suspendo o leilão de 02.05.2012 e 14.05.2012. Não teria utilidade remeter para leilão apenas o imóvel matrícula 4062 em razão dos motivos já expostos no item 3.1.

12 Ao cartório para agilizar a tramitação desta execução, a fim de viabilizar que este processo seja pautado para a próxima data do leilão, na comarca.

Intimem-se as partes integralmente desta decisão.

-Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB/PR 31.151 e FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

24. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000850-29.2010.8.16.0084-MOTOYAMA COMÉRCIO DE MOTOS E NÁUTICA LTDA. x LUCINEIDE RITA DA SILVA- 2. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele (ou seja, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário), intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II), e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final.

a) É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º).

b) Não requerida a execução, no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5º).-Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

25. INVENTARIO-0001816-89.2010.8.16.0084-PEDRO PEREIRA x INES ALVES PEREIRA-

1. Plano de Partilha a fls. 05.

2. o inventário foi convertido em arrolamento (fls. 49). Trata-se da partilha de 50% do imóvel de matrícula nº 8.611, de fls. 35/36.

3. Dos 10 filhos deixados pela falecida INES ALVES PEREIRA, apenas uma filha MARIA INÊS PEREIRA BARBOSA não manifestou anuência, mas, devidamente intimada, manteve-se inerte (fls. 55).

4. Caberá à filha MARIA INÊS PEREIRA BARBOSA, 1/10 de 50% do imóvel de matrícula nº 8.611 (fls. 35/36), conforme partilha de fls. 05.

5. Ante o exposto, homologo a partilha acostada aos presentes autos, salvo, erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda pública, bem como a dispensa do prazo recursal.

6. ITCMD recolhido a fls. 61/62.

7. Expeça-se formal de partilha.

8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. CELIO DAL CORSO VIOLADA e PEDRO FALEIROS CANHAN-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001882-69.2010.8.16.0084-LUIZA THEREZA TIZIANI FAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Fls. 115: A advogada tem procuração nos autos de impugnação nº 1052/2011, por isso, a intimação pelo DJ, nesta execução a fls. 115 está correta. Por isso, reconsidero o despacho de fls. 119 e dispenseo a juntada de procuração do BB.

2. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 117/118 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4. Defiro a expedição de alvará judicial em nome do Dr. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, com prazo de 30 dias, para levantamento de R\$ 8.292,87, mais juros e correção monetária, depositados na conta judicial nº. 700.114.430.814 (fls. 116).

5. Custas pelo executado.

6. Arquite-se após as cautelas legais. -Advs. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0002364-17.2010.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x VALDIRENE DAVI DA SILVA-

O autor foi intimado pessoalmente para se manifestar sobre as fls. 57/58, mas não se manifestou, caracterizando assim o abandono a que se refere o art. 267, III do CPC. Foi atendida a exigência do art. 267, §1º do CPC, que impõe a intimação pessoal da parte (fls. 56/57).

Portanto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III e §1º.

Custas pelo autor.

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

28. INVENTARIO-0003233-77.2010.8.16.0084-IVAN PAES MARINHO e outros x IRAN ALVES MARINHO- 1. Fls. 356/358: Por ora, mantenho IVAN PAES MARINHO como inventariante, por entender que apesar de certa morosidade, não havia determinação judicial expressa para a venda dos produtos entregues nas cooperativas: COPACOL, C.VALE, COAMO, COAGEL e INTEGRADA, de maneira que, de fato, ele precisava de um alvará para efetivar a venda.

2. Desnecessária a expedição de ofício às cooperativas (Integrada, C-Vale, Coagel, Coamo e Copacol), a fim de informar que LAURINDA é meeira de 50% porque a comercialização é encargo do inventariante.

3. Fls. 484: Autorizo e determino que o inventariante IVAN PAES MARINHO, venda, no prazo de 15 dias, 50% dos produtos entregues nas cooperativas: COPACOL, C.VALE, COAMO, COAGEL e INTEGRADA (informações a fls. 347/355, 483, 485 e 487), com posterior repasse para a companheira do de cujus, LAURINDA MARCELINA DE SOUZA. Expeça-se alvará, com prazo de 30 dias.

4. Ao cartório para que cumpra os itens 01, 02, 03, de fls. 326.

5. Manifeste-se o inventariante, acerca das informações prestadas pela companheira do de cujus, Laurinda Marcelina de Souza, a fls. 364/482. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, MERON LUIS VAUREK, EDUARDO VILA REAL e OSCAR BARBOSA BUENO-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-0004218-46.2010.8.16.0084-MARRUA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x TIM CELULAR S/A- 3. Após, intime-se a TIM, para se manifestar, em 15 dias,

-Adv. SÉRGIO LEAL MARTINEZ-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0000241-12.2011.8.16.0084-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x EDIS MARQUES DA COSTA- Embargante: MUNICIPIO DE GOIOERÊ

Embargado: EDIS MARQUES DA COSTA

Embargos à Execução contra a Fazenda Pública nº 241/11

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução contra o Município de Goioerê em que o embargante alega excesso de execução, ante a cobrança de parcelas (TIP) prescritas. Afirma que o valor das parcelas de 06.99 a 12.02, corrigidas desde o desembolso, acrescida de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado em 27.05.09, é de R\$ 358,94 (fls. 02-06).

À fls. 19, foram recebidos os embargos, sendo determinada a suspensão da execução.

O embargado reconhece o erro de cálculo, mas discorda dos cálculos do embargante, por não estar incluídos os honorários e custas (fls. 21-22).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Pela planilha do exequente de fls. 102-103, dos autos 269/04, está sendo cobrado TIP, de 01/98 a 12/02, entretanto, as parcelas anteriores a 21.06.99 (5 anos anteriores à propositura da ação) estão prescritas, conforme sentença de fls. 75-80, principal.

2. A restituição abrange parcelas de junho/1999 até dezembro/2002, porque a partir da Lei Municipal nº 1.626/02, que regula o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da CF, a cobrança passou a ser legal.

3. Assim, afastado os cálculos do exequente, e adoto a do Município de fls. 07-09, no valor de R\$ 358,94, valor atualizado até 31.01.2011, e após esta data, unicamente os índices da poupança.

Na petição inicial da execução, de fls. 100/101, o exequente não indicou expressamente a forma de atualização dos honorários advocatícios de R\$ 600,00, por isso, determino que a atualização seja pelo INPC, de 29.07.2005 (data da sentença de fls. 80) até 21.01.2011 (citação, a fls. 110), e após, unicamente, pelos índices da poupança.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do embargante para reconhecer o excesso de execução e determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 358,94, valor atualizado até 31.01.2011, e após esta data, unicamente os índices da poupança; além de honorários advocatícios de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos pelo INPC, de 29.07.2005 (data da sentença de fls. 80) até 21.01.2011 (citação, a fls. 110), e após, unicamente, pelos índices da poupança.

1. Condene o embargado no pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 200,00 (Duzentos reais), porém ressalvo que o embargado é beneficiário da justiça gratuita.

2. Junte-se cópia desta sentença na execução nº 269/2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. CASSIANO RICARDO BOCALAO e MARCO AURELIO C.CLOMECKEN-OAB 31869-.

31. COBRANÇA (ORD)-0000575-46.2011.8.16.0084-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 666/667

Trata-se de embargos de declaração da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR que alega omissão na sentença de fls. 645/648, sob argumento de que sobre o valor da condenação deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão.
É o relatório.

Não é cabível juros cumulados com o índice de remuneração da poupança, este último eleito da sentença, conforme fls. 648.

1.1. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2. Fls. 653/665: Recebo a apelação do Município, no duplo efeito, suspensivo e devolutivo.

3. Ao apelado, para contrarrazões, em 15 dias.

4. Após, subam os autos ao TJ.

Intimem-se as partes integralmente desta decisão.-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX e CASSIANO RICARDO BOCALAO.-

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000774-68.2011.8.16.0084-GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outro x APARECIDO JOSE DA SILVA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 90/94

Trata-se de embargos de declaração de Giselda Comércio de Cosméticos LTDA e outro que alegam contradição na sentença de fls. 84/86, sob o argumento de que os títulos se encontram prescritos, mas era possível a ação monitoria, conforme STJ, Súmula 299.

É o relatório.

A matéria veiculada em embargos de declaração é insurgência que deve ser veiculada em apelação, porque não houve contradição, omissão ou obscuridade a legitimar os embargos de declaração.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LUCIANE GUEDES DE CARVALHO, ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e FERNANDO MARTINS GONCALVES.-

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000811-95.2011.8.16.0084-ALVORADA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x CONRADO JOSE SESTAK- Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (esclareça se pretende a penhora do imóvel, matrículas juntadas a fls. 84/91), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0001462-30.2011.8.16.0084-RICARDO HUBEN e outro x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA-Trata-se de embargos de declaração de Ricardo Huben que alega omissão na sentença de fls. 74/75, sob o argumento de que antes da publicação, o embargante comprovou o pagamento das custas, sendo que o erro se deu por conta do escrivão que não certificou o pagamento das mesmas, não podendo assim imputar o ônus das consequências ao embargante. Requer seja corrigido o erro material, para após apreciar a petição de fls. 76 que restou prejudicada.

É o relatório.

O comprovante de pagamento das custas de fls. 92 deveria ter sido apresentado, após a intimação do advogado pelo DJ, fls. 70; ou antes da sentença.

A insurgência, agora, deve ser veiculada em apelação.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-0002320-61.2011.8.16.0084-MARCIO LEANDRO DE MATTOS e outro x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1. Indeferido a justiça gratuita, fls. 143, o embargante foi intimado para pagarem as custas, fls.145, não as recolheu.

2. Nos termos do Código de Normas, item 5.2.3 e CPC, art. 257, será cancelada a distribuição ante a ausência de pagamento das custas, não efetivadas no prazo de 30 dias.

CPC, art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.

Código de Normas, 5.2.3 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.

2.1. Assim, em razão do decurso do prazo de 30 dias sem o pagamento, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do CPC, art. 267, IV.

3. Imediatamente, junte-se cópia desta sentença na execução nº 586/2009.

Publique-se, registre-se, intime-se.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER e ABDIAS ABRANTES NETO.-

36. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0003522-73.2011.8.16.0084-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. Ao autor para retirar o edital e recolher o porte postal e providenciar cópias. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S.A.PERES GUALDA-OAB-18107.-

37. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-0000141-23.2012.8.16.0084-GOIOARROZ- COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA x SAFRA SEGUROS GERAIS S/A- 1. Homólogo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 72/73 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.

2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.

4. Oportunamente, archive-se após as cautelas legais.-Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO.-

38. PROT.CONTRA ALIENACAO DE BENS-0000817-68.2012.8.16.0084-MARCELO ALIPERTI MAMMANA x FRANCISCO SCARPARI NETO-Conforme Portaria 15/2009, Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas Cíveis

iniciais no valor de R\$742,60, bem como recolher a GRC do oficial de justiça, em 30 dias (www.tjpr.jus.pr = Recolhimento Judicial), ou comprove que ja o fez, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do código de Normas da Egreja Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES.-

39. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0003690-75.2011.8.16.0084-Oriundo da Comarca de INDAIATUBA - SP - 3º VARA CÍVEL-CATO ANTONIALE & CIA. LTDA. x CIDILENE ZEZUINO SANTOS-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.13. -Adv. GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO.-

40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0000428-83.2012.8.16.0084-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR V. CIVEL-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x RICARDO HUBEN e outros-

Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 24/verso.- Adv. NORTON EMMEL MUHLBIER-OAB/PR-22.720 e VANESSA ZUCCHI.-

Goioerê, 23 de março de 2012

Jean Carlo Fava

Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA**RELAÇÃO Nº. 51/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0009 000113/2005
0010 000286/2006
0014 000802/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0001 000573/1985
0004 000292/1996
0036 002303/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0012 000615/2006
ALTENAR APARECIDO ALVES 0033 001064/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0035 002091/2011
ANGELA RAFAELA KNOPF 0027 000502/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA 0032 000332/2011
0037 002536/2011
CARLA HELIANA V. MEGOSI 0041 003691/2011
0042 003692/2011
0043 003693/2011
0044 003694/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0039 003451/2011
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0031 002252/2010
CELSO DA CRUZ 0028 000923/2010
CELSO DE MORAES ZANE 0024 000179/2009
CIRO BRUNING 0022 000116/2009
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0034 001902/2011
CLEBER HILGERT 0009 000113/2005
0031 002252/2010
CRISTIANE BERGAMIN MORRO- 0002 000169/1991
0030 002039/2010
DANILO FAGGIAN DOS SANTOS 0035 002091/2011
EDGAR INGRACIO DA SILVA 0027 000502/2010
ELLEN PEDROSO INGRACIO DA 0027 000502/2010
ENEZIO FERREIRA LIMA 0019 000529/2008
ERICA CRISTINA PETENO KOV 0033 001064/2011
ERIKA REGINA CAETANO 0031 002252/2010
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0019 000529/2008
GABRIELA FELIPPI PARISOTT 0034 001902/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0040 003676/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0048 000233/2012
GUILHERME VANDRESEN 0037 002536/2011
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI 0018 000466/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0025 000687/2009
0026 000711/2009
JOAO CARLOS GOMES 0008 000121/2003
0049 000489/2012
JOAQUIM MIRO 0035 002091/2011
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0005 000489/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI 0015 000167/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0021 000634/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0045 000037/2012
LEILA REGINA FUSINATTO 0015 000167/2008
LEONARDO RODARTE DE ALMEI 0027 000502/2010
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0050 000430/2012
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0017 000282/2008
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 0003 000186/1993
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0037 002536/2011
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0028 000923/2010
0029 001601/2010
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0030 002039/2010
MARIO ROCHA FILHO - OAB/P 0011 000390/2006
MARLON DE LIMA CANTERI 0038 003421/2011
NELISSA ROSA MENDES 0050 000430/2012
NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB 0015 000167/2008
NILTON EDUARDO DE SOUZA C 0023 000154/2009
PAULO CESAR TORRES 0017 000282/2008
PEDRO FALAIROS CANHAN 0020 000537/2008

REINALDO MIRICO ARONIS 0013 000721/2007
 RICARDO AMARAL GOMES FERN 0006 000098/2000
 ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0036 002303/2011
 ROSANE CRISTINA MAGALHÃES 0036 002303/2011
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRE 0012 000615/2006
 TAKASHI YOSHIKAWA 0016 000270/2008
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0050 000430/2012
 VALDECIR PAGANI- OAB/PR. 0007 000290/2002
 WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0033 001064/2011
 0046 000044/2012
 0047 000055/2012

1. AÇÃO DE DEPOSITO-573/1985-FINANCIADORA BRADESCO S.A - CRED. FINANC. E INVEST x REINALDO VIDOTTO-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (sentença transitou em julgado), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-169/1991-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - EM LIQUIDACAO x EVERTON VALTER VALEZI-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (retirar carta precatória de penhora e avaliação, no prazo de 10 dias), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-186/1993-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - EM LIQUIDACAO x ANTONIO TOBIAS VIEIRA- 4. Considerando a sentença, mas a futura juntada do acórdão da apelação, parece que a execução foi anulada, de maneira que a Cooperativa nada tem a receber. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre os rumos da execução, considerando sentença e acórdãos do TJ e STJ, nos embargos à execução nº 113/96.-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-292/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO SOARES e outro-

Ao autor para retirar a guia do avaliador.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

5. INVENTARIO-489/1999-SEBASTIANA VITORINO DA ROCHA FERREIRA x JORGE FERREIRA DA SILVA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (correspondência devolvida), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-98/2000-JOSE GASQUE x ISIS BONADIO RIBEIRO-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (decorreu o prazo da suspensão), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-.

7. MONITORIA-290/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x EDMIR CRISTOVAN LEMOS- 1.Por fim, intime-se o credor, para se manifestar em 15 dias , requerendo se for o caso o levantamento de valores. Indique especificamente o valor e as folhas do protocolo do BACENJUD em que consta o dinheiro localizado, a fim de agilizar a prestação jurisdicional. -Adv. VALDECIR PAGANI- OAB/PR. 16.783-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-121/2003-I.P. FIGUEIREDO & CIA. LTDA. x ALCAGIR DOS SANTOS SAMPAIO- Exequente: I.P. Figueiredo e Cia Ltda. Executados: Algacir dos Santos Sampaio.

Execução de título extrajudicial nº. 121/2003

I. RELATÓRIO

Trata-se de execução de título extrajudicial de notas promissórias nº. 01/14, 02/14, 03/14, 04/14, 05/14, 06/14, 07/14, 08/14, 09/14, 10/14, 11/14, 12/14, 13/14 e 14/14, cada uma delas, no valor de R\$ 400,00 (fls. 10/23).

O executado foi citado a fls. 30vº. Remessa dos autos ao arquivo provisório, em razão da ausência de bens (fls. 33), em 05.08.2003, e manifestação do exequente em 07.11.2011, com pedido de penhora on line, Renajud e expedição de ofício à Receita Federal (fls. 35/36).

Intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (fls. 39), o exequente informou que durante o prazo da suspensão do art. 791, III do CPC, não corre o prazo prescricional (fls. 41/51).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Com relação à prescrição intercorrente, existem duas correntes distintas na jurisprudência, daqueles que sustentam não correr a prescrição no prazo de suspensão da execução (por exemplo, no caso de não localização de bens penhoráveis); e outros, que adotam a possibilidade de cômputo do prazo prescricional, mesmo que o processo esteja suspenso.

Adoto uma linha intermediária: em razão da previsão legal de suspensão do processo de execução, por ausência de bens, CPC, art. 791, III, o exequente não pode ser prejudicado com a contagem do prazo prescricional se a lei lhe concede a possibilidade de suspensão; por outro lado, esta suspensão não pode ser indefinida. Assim, a solução razoável, é que se admita a suspensão, pelo prazo da prescrição da ação. Após o decurso do prazo de suspensão, inicia-se o prazo efetivamente da prescrição.

Por exemplo, se a execução de um título de crédito tem prazo prescricional de 05 anos (CC, art. 206, §5º, VIII), caso o exequente pretenda a suspensão da execução, com fundamento no CPC, art. 791, III, a suspensão será de 05 anos. Decorrido tal prazo, é iniciado o prazo de 05 anos, efetivamente, da prescrição.

Assim, resta compatibilizada a facultade de suspensão legal da execução por falta de bens penhoráveis (CPC, art. 791, III), que vigora em prol do credor; assim como viabiliza a contagem da prescrição, em prol do devedor.

O raciocínio se equivale (interpretação analógica) com aquele do CPP, art. 366 que prevê para o réu citado por edital, a suspensão do processo criminal pelo prazo da prescrição, previsto no CP, art. 109; seguido da contagem da prescrição efetivamente.

2. Para o caso concreto, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Nos termos do CC, art. 206, §3º, prescreve em 03 anos a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, no caso, as notas promissórias, de fls. 10/23.

Os autos ficaram suspensos desde 05.08.2003, fls. 34vº. Da petição de 07.11.2011, de fls. 35/36, o advogado do exequente requereu a penhora on line, Renajud e ofício à Receita Federal, a fim de localizar bens do executado.

Contados os 03 anos da suspensão a partir de 05.08.2003, o prazo da suspensão (CPC, art. 791, III) encerrou em 05.08.2006; e imediatamente iniciou-se o prazo prescricional, de 03 anos, de maneira que a presente ação foi fulminada pela prescrição em 05.08.2009.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, reconheço PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e extingo a execução, com fundamento no CPC, art. 794, II.

Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-113/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIRO ALVES DE OLIVEIRA-

Ao autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e CLEBER HILGERT-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-286/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR DOS SANTOS- 2. Determino a atualização da avaliação de R\$ 45.150,00, de 30.12.08, de fls. 85, pelo INPC, manifestando-se em seguida as partes, no prazo comum de 10 dias.

-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

11. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-390/2006-MARLY ZAMARIAN REZENDE e outro x OGUEDES FONSECA ZAMARIAN e outro-2. Intime-se a co-autora MARLY ZAMARIAN REZENDE, por seu advogado, para habilitar seus filhos, nos termos do art. 1060, I, do CPC, no prazo de 20 dias, considerando que é de seu interesse o prosseguimento do processo, sob pena de extinção por abandono. -Adv. MARIO ROCHA FILHO - OAB/PR 11.268-.

12. BUSCA E APREENSAO (FID)-615/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ROZENI MARIA GASPARTO-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (trânsito em julgado da sentença), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-721/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ACESSORIA LTDA. x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e outros-

Ao autor sobre o resultado do RENAJUD, no prazo de 15 dias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-802/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JEOVAH RODRIGUES MONÇÃO- 3. Por fim, intime-se o credor, para se manifestar em 15 dias, requerendo se for o caso o levantamento de valores. Indique especificamente o valor e as folhas do protocolo do BANCENJUD em que consta o dinheiro localizado, a fim de agilizar a prestação jurisdicional. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-167/2008-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x JOSÉ GONÇALVES MARQUES e outros-

Ao autor para se manifestar sobre o pedido de impenhorabilidade do executado.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, LEILA REGINA FUSINATTO e NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB/PR 31.151-.

16. INVENTARIO-0002016-67.2008.8.16.0084-YOMOKICHI FUKUDA x MITSUKO FUKUDA-

8. Concluídas as citações, abra-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias, para dizerem sobre as primeiras declarações.-Adv. TAKASHI YOSHIKAWA-.

17. AÇÃO DE DEPOSITO-282/2008-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDISON MUNUERA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (sobre os ofícios respondidos), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. PAULO CESAR TORRES e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS-466/2008-FELIPE MARQUES x JULIANO FERNANDO SOARES EVANGELISTA- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 97/99 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.

2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.

4. Oportunamente, archive-se após as cautelas legais.-Adv. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545-.

19. MONITORIA-529/2008-GERALDO ROSSI x SEVERINO VELOSO DE ARAÚJO NETO- Embargante: SEVERINO VELOSO DE ARAÚJO.

Embargado: GERALDO ROSSI.

Embargos Monitorios nº. 529/2008.

I. RELATÓRIO

Na ação monitoria, GERALDO ROSSI alega ser credor de SEVERINO VELOSO DE ARAÚJO, em razão do cheque no valor de R\$ 17.200,00.

Citado por edital, foi nomeado curador especial, que apresentou contestação para alegar que deveria ter sido notificado o Detran e Cartório Eleitoral do Estado da Paraíba, devendo assim não ser reputada como válida a ratificação da citação por edital. Aduz que embora o cheque seja líquido, certo e exigível, por razões de competência, deve ser julgado na justiça do trabalho (fls. 61/62).

Também opôs exceção de incompetência, alegando que na inicial consta que o valor do cheque é proveniente de atividades laborais desenvolvidas pelo autor, na propriedade rural do réu. Afirma que a ação não deve ser proposta na justiça estadual, e sim na justiça do trabalho. Requer que seja declinada a competência para a justiça do trabalho (fls. 63/66).

Impugnação aos embargos e resposta a exceção a fls. 68/71.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.

Recebo a contestação e a exceção de incompetência, de fls. 61/66, ambas, como embargos, em razão do princípio da fungibilidade.

DA RATIFICAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL

2. Não merece prosperar a alegação do embargante/réu, porque já houve cumprimento das diligências mínimas para localização do endereço do réu. Nem mesmo no endereço pela Receita Federal a fls. 46, que coincide com a petição inicial, houve a localização do réu. Assim foi ratificada a citação por edital, com posterior nomeação de curador especial, portanto, afastado a alegação de nulidade.

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

3. Trata-se de cheque prescrito, oriundo de atividades exercidas pelo embargado/autor na propriedade do embargante, como alegado na inicial. Não há de se falar em competência da justiça do trabalho, porque inexistente pedido de verbas trabalhista, nos termos da CF, art. 114, e sim a cobrança de um título de crédito, líquido, certo e exigível.

CORREÇÃO E JUROS

4. O termo inicial para a correção monetária (INPC) do cheque é da data da emissão do cheque em 09.06.2006.

5. O início dos juros moratórios deve ser aplicado a partir da decisão que ratificou a citação por edital, em 17.10.2011 (fls. 58).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos monitórios e exceção de incompetência e, por força do CPC, art. 1.102-c.º3º, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial em R\$ 17.120,00, mais correção monetária (INPC) desde 09.06.2006; além de juros simples de 1% ao mês, a partir da decisão que ratificou a citação por edital, em 17.10.2011 (fls. 58).

a) Condeno o réu/embargante/devedor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) Condeno o réu ainda ao pagamento dos honorários do curador especial, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

c) Com o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o devedor nos termos do CPC, art. 475-J e seguintes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES e ENEZIO FERREIRA LIMA.-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001967-26.2008.8.16.0084-LUCIA VIEIRA DE SOUZA x R.M. APOLONI COMBUSTIVEIS- 3. Por fim, intime-se o credor, para se manifestar em 15 dias, requerendo se for o caso o levantamento de valores. Indique especificamente o valor e as folhas do protocolo do BACENJUD em que consta o dinheiro localizado, a fim de agilizar a prestação jurisdicional. -Adv. PEDRO FALEIROS CANNAN.-

21. REINTEGRACAO DE POSSE-634/2008-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO ALVES FEITOSA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (retirar a carta precatória de citação), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCINI.-

22. REPARAÇÃO DE DANOS-116/2009-NELSON SALOMÃO DE OLIVEIRA e outro x MIRANDA DA CRUZ TRANSPORTES LTDA e outros-

Ao requerido para efetuar o pagamento das custas R\$162,93.-Adv. CIRO BRUNING.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-154/2009-RONY MOTOS LTDA x GIOVANE JOSE RAMOS-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher GRC do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. NILTON EDUARDO DE SOUZA COSTA.-

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-179/2009-ITAU SEGUROS S/A x A. DE OLIVEIRA MEDICAMENTOS E TRANSPORTES LTDA-ME-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (informar se pretende a conversão da ação de busca e apreensão em depósito), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. CELSO DE MORAES ZANE.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-687/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ROSELY MARTINS GARCIA - ME e outros- 1. Fls. 78: Anote-se o nome do advogado do exequente, indicado para constar nas publicações.

2. Concedo vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exequente para que comprove a distribuição da carta precatória, conforme determinado no item 02, de fls. 54. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-711/2009-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ PROTIS e outros-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (habilitar os herdeiros do executado PEDRO PROTTI), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.-

27. REVISIONAL-0000502-11.2010.8.16.0084-ANDRE DE ALMEIDA BERNAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Fls. 50/53: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA, ELLEN PEDROSO INGRACIO DA SILVA, ANGELA RAFAELA KNOPF e LEONARDO RODARTE DE ALMEIDA E SILVA.-

28. PRESTACAO DE CONTAS-0000923-98.2010.8.16.0084-JACIRA SALES SILVA FACIN e outro x MARCOS AURELIO CERDEIRA- 1. Fls. 140/143: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ.

-Adv. CELSO DA CRUZ e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

29. HABILITACAO-0001601-16.2010.8.16.0084-TEODORA DA SILVA REZENDE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Autores: Teodora da Silva Miranda, Maria da Silva Ribeiro, João Silva Rezende, Jose da Silva Resende, e espólio de Marcelino da Silva Rezende (Fermina Pereira de Andrade Rezende, Joel da Silva Rezende, Marinalva da Silva Rezende Almeida, Lindaura da Silva Rezende, José Elias da Silva Rezende, Elizeu da Silva Rezende e Ednalva da Silva Rezende). Habilitação nº. 1601/2010.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de habilitação dos filhos de JOSEFA MACHADO MIRANDA (falecida em 21.07.2003) que propôs Ação de Complementação de Aposentadoria nº. 151/990, quando a ação já estava em fase de execução.

Citado a ré, não se opôs a habilitação dos herdeiros (fls. 39/40).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido formulado não configura litígio, não existindo partes litigantes. Trata-se, a rigor, de um procedimento especial de jurisdição voluntária, no qual não se vislumbra a existência de partes, mas sim de interessados.

A "de cujus", Josefa Machado Miranda, (fls. 30), possui 04 filhos vivos e 01 falecido: 1. Teodora da Silva Rezende (fls. 06); 2. Maria da Silva Ribeiro (fls. 09); 3. João Silva Rezende (fls. 09); 4. Jose da Silva Rezende (fls. 11); 5. Marcelino da Silva Rezende (falecido).

O filho MARCELINO DA SILVA REZENDE, falecido em 03.01.93 (fls. 30), deixou viúva Fermina Pereira de Andrade Rezende (fls. 13/15) e 06 filhos: 1. Joel da Silva Rezende (fls. 19); 2. Marinalva da Silva Rezende Almeida (fls. 19/20); 3. Lindaura da Silva Rezende (fls. 22); 4. José Elias da Silva Rezende (fls. 25); 5. Elizeu da Silva Rezende (fls. 27) e 6. Ednalva da Silva Rezende (fls. 29).

No documento de identificação da filha TEODORA DA SILVA REZENDE, consta o nome da mãe como sendo Josefa da Silva Rezende (fls. 06), quando o nome correto seria Josefa Machado Miranda, contudo, seu irmão João Silva Rezende (em comum o mesmo pai), declarou ser Teodora sua irmã biológica (fls. 60).

Considerando as circunstâncias de imprecisões do sobrenome da mãe no documento da filha Teodora, entendo que, esta habilitação tem efeitos limitados para a ação ordinária nº 151/1990.

III. CONCLUSÃO

Considerando o contido no pedido de fls. 02/03, bem como os documentos juntados aos autos, em especial, as declarações de óbito de fls. 30, e a comprovação de filiação, DEFIRO a habilitação dos 05 filhos, na Ação de Complementação de Aposentadoria de autos nº. 151/1990.:

1. Teodora da Silva Rezende,

2. Maria da Silva Ribeiro,

3. João Silva Rezende,

4. Jose da Silva Rezende,

5. Marcelino da Silva Rezende, falecido que deixou:

a viúva Fermina Pereira de Andrade Rezende,

e 06 filhos: 1. Joel da Silva Rezende; 2. Marinalva da Silva Rezende Almeida; 3. Lindaura da Silva Rezende; 4. José Elias da Silva Rezende; 5. Elizeu da Silva Rezende e 6. Ednalva da Silva Rezende.

a) Concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Custas, ex lege.

b) Certifique a presente decisão nos autos de ação de complementação de aposentadoria nº. 151/1990, juntando cópia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-

30. INTERDIÇÃO-0002039-42.2010.8.16.0084-GIRZA MACEDO DA MATA x JUAREZ LINO DA MATA-1. Intime-se novamente o autor a respeito do ofício respondido, conforme publicação de fls. 60, sob pena de extinção. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454.-

31. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-0002252-48.2010.8.16.0084-MARIA MODESTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1. Fls. 147/157: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Adv. ERIKA REGINA CAETANO, CLEBER HILGERT e CASSIANO RICARDO BOCALAO.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000332-05.2011.8.16.0084-BANCO ITAU S/A. x ALDINO GONÇALVES DE AZEVEDO - Firma Individual e outro-

3. Por fim, intime-se o credor, para se manifestar em 15 dias, requerendo se for o caso o levantamento de valores. Indique especificamente o valor e as folhas do protocolo do BACENJUD em que consta o dinheiro localizado, a fim de agilizar a prestação jurisdicional.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

33. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0001064-83.2011.8.16.0084-SIMONE MORISAKI MELO x MILTON SERGIO MELO e outro- Autora: SIMONE MORISAKI MELO

Réus: MILTON SERGIO MELO e JOSEFINA DA SILVA MELO

Ação de anulação de ato jurídico nº 1064/11

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação de anulação de ato jurídico em que a autora alega que o imóvel, matrícula 18.840 foi adquirido por ela e seu ex-marido MILTON SERGIO MELO pelo esforço comum e o imóvel foi residência do casal até 2007, quando se separou de fato. Alega que em meados de 2003, após desentender-se com o réu, ela quis voltar para o Japão. Para que pudesse ir para o Japão, o réu condicionou a outorga de uma procuração para que ele administrasse o imóvel e um recibo. Afirma que se reconciliou com o réu no Japão e lá soube que o imóvel foi transferido para o nome de sua sogra. Expõe que voltou a desentender-se com o réu, porém o imóvel permaneceu em nome de sua sogra. Alega que tinha uma procuração da sogra em relação ao imóvel, porém esta procuração foi revogada em 2009. Afirma que soube que o imóvel foi colocado à venda, fato que ensejou o ajuizamento de ação cautelar perante a Vara da Família de Goioerê. Explica que a venda do imóvel para a sua sogra foi simulada para prejudicar a sua meação conjugal. Ao final, requereu a nulidade da escritura de compra e venda do imóvel (fls. 02-09).

Os réus, em contestação, alegam que é de 4 anos o prazo de decadência para pleitear a anulação de negócio jurídico e o início do prazo decadencial dever ser contado da lavratura da escritura definitiva, lavrada em 24.06.03, portanto, há mais de 7 anos. No mérito, nega que a venda tenha sido simulada e diz que a autora recebeu sua parte conforme recibo de quitação (fls. 107-112).

Em réplica, a autora alega que o ato simulado é matéria de ordem pública, portanto, imprescritível (fls. 125-127)

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DECADÊNCIA

1. A ação foi proposta com base em alegação de simulação, por ter o ex-marido da autora transmitido o imóvel (adquirido por ambos) para o nome da mãe dele, em prejuízo da autora e da sua meação.

Pelo atual CC/02, art. 167, o negócio jurídico simulado é nulo, cuja nulidade se reconhece até mesmo de ofício. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR. NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DA SUPOSTA SIMULAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO DA DECADÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de suposto negócio simulado e, portanto, nulo, nos termos no artigo 167, do CCB, não há que se falar em decadência. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 635202-5 - Pitanga - Rel.: Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 27.04.2010).

Portanto, em razão da possibilidade de estar diante de um negócio simulado, afastou a decadência.

MÉRITO

2. Na matrícula nº 18.840, cópia a fls. 59, em 24.06.03 foi registrada a compra e venda, em que o réu MILTON SERGIO MELO (ex-marido), juntamente com a autora, transmitiu, pelo preço de R\$ 30.000,00, o imóvel para JOSEFINA DA SILVA MELO (mãe do réu Milton).

Passado mais de 08 anos, a autora pretende anular o registro supramencionado, sob alegação de simulação para burlar sua meação.

A ausência de condições financeiras da JOSEFINA DA SILVA MELO para adquirir o imóvel seria um indício de simulação, mas, pelo que consta a ré (adquirente) é servidora pública, logo, possui presumida estabilidade financeira para comprar um imóvel.

A relação de parentesco entre MILTON SERGIO MELO (filho) e JOSEFINA DA SILVA MELO (mãe) e a utilização da procuração de fls. 72-73 demonstram a possibilidade mas não prova a simulação para prejudicar a autora.

O recibo de quitação de R\$ 80.000,00, de fls. 53, com a assinatura da própria autora, SIMONE BABETTO MELO indica que a venda à sogra foi consentida.

No recibo com firma reconhecida, a autora e o réu declaram ter recebido R\$ 80.000,00 pela venda.

No próprio recibo consta que autora e réu outorgariam a procuração de fls. 72 com a finalidade específica de assinar a escritura definitiva de compra e venda de fls. 60-62. A procuração de fls. 72 foi lavrada no mesmo dia que o recibo de fls. 53.

O recibo é prova contrária à pretensão da autora.

Do mencionado recibo, consta que se tratava de quitação pela venda e que os signatários se comprometiam a assinar a escritura definitiva por meio da procuração de fls. 72.

A escritura de compra e venda implica transferência de domínio e não administração. A autora é capaz para os atos civis. Mesmo leiga tem o mínimo de conhecimento para distinguir outorga de procuração para administrar um imóvel e procuração para outorga de escritura pública de compra e venda em favor de JOSEFINA DA SILVA MELO, como expressamente consta na procuração de fls. 72.

O recibo com firma reconhecida indica que a autora anuiu e participou efetivamente da venda. Presume-se que ela leu com atenção os documentos antes de assinar. Não é crível que passados alguns anos, a autora alegue ter sido enganada pelo ex-marido e sogra. A atenção deveria ser redobrada diante da separação iminente do casal.

O consentimento da autora no recibo resta revelado pela expressa menção de transferência do imóvel.

Não há prova de que tenha sido enganada pelo ex-marido.

Não é crível que a autora tenha assinado o recibo de fls. 53 e a procuração pública de fls. 72, sem proceder à leitura.

Válida a venda, julgo improcedente o pedido da autora.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

a) Condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Observe-se que ela é beneficiária da justiça gratuita, fls. 104.

b) Fls. 130: Oficie-se imediatamente à Vara da Família, divórcio litigioso nº 2497-59.2010.8.16.0084, com cópia desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

34. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (SUM)-0001902-26.2011.8.16.0084-TERESINHA DUARTE DE ASSIS x MARISA LOJAS S/A (LOJAS MARISA)- 1. Fls. 111/121: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520.

2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Advs. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e GABRIELA FELIPPI PARISOTTO-.

35. AÇÃO ORDINARIA-0002091-04.2011.8.16.0084-OSVALDO ALVES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A.-As partes no prazo sucessivo e alternado de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de se presumir pelo interesse no julgamento antecipado. -Advs. DANILO FAGGIAN DOS SANTOS, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRO-.

36. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0002303-25.2011.8.16.0084-TEREZA ROSA DA SILVA x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA- Autor: Tereza Rosa da Silva

Réu: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito LTDA

Ação declaratória de inexistência de débito nº 2303/2011

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação em que a autora alega que o banco promoveu a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, de débito quitado, de 10.10.2010. Aduz que foram várias as tentativas de contato com o réu para esclarecer os fatos, todavia, sem êxito. Pleiteia a retirada de seu nome do Serasa, repetição do indébito em dobro e indenização por dano moral.

Emenda da petição inicial (fls. 52-54).

Liminar indeferida (fls. 55/56).

Em contestação, o réu alegou, preliminarmente, falta de interesse de agir, e, no mérito, que existia saldo devedor em aberto, por isso procedeu à inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito. Afirma que a situação descrita não gera dano moral, salientando a inexistência do dano (fls. 66-74).

Réplica às fls. 75-80.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.

2. A preliminar de ausência de interesse de agir sob fundamento de que a autora não esgotou as vias administrativas deve ser afastada porque a autora afirmou que buscou solução com o réu, mas sem sucesso. Ainda, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

3. O nome da autora foi inscrito junto aos cadastros restritivos de crédito, conforme contestação, de fls. 67, em razão do não pagamento da prestação vencida em 10.10.2010, porém o documentos de fls. 43 demonstra que a dívida foi paga em 09/10/2010 nas Lojas Colombo S/A.

De fato, o nome da autora foi enviado ao SERASA, por dívida paga.

4. Não cabe repetição em dobro do indébito (CDC, art. 42 parágrafo único; ou CC, art. 940), pois que não houve pagamento do valor erroneamente cobrado ou prova de má-fé.

5. Trata-se de modalidade de dano moral puro, que prescinde da demonstração do efetivo resultado lesivo na esfera íntima da parte lesada. O dano moral, justamente por ser moral, não se prova. A prova que deve existir são dos fatos que levaram ao dano moral. Neste sentido:

EMENTA: Ação de indenização. Apelação Cível 1. Danos morais. Pretensa majoração do valor da condenação. Cabimento. Apelação Cível 2. Prova do dano moral. Desnecessidade. Redução do valor fixado. Não cabimento. Recurso desprovido. I Encontrando-se quitado o débito, se mostra indevida a inscrição do nome em cadastro restritivo de crédito, não podendo a ré escudar-se em erro do sistema de informática de sua administração com a finalidade de afastar sua obrigação de indenizar. II Sendo indevida a inscrição no cadastro de inadimplentes, presume-se o dano moral, não havendo necessidade de provar-se o prejuízo. (...). (TJPR Acórdão 799079-2, relator Antonio Ivair Reinaldin, 9ª Câmara Cível, julgado em 27/10/2011) grifado

6. Na busca do quantum proporcional e razoável, a indenização deve trazer à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento sem causa, produzindo no causador do mal, impacto suficiente para dissuadi-lo de igual e semelhante atentado.

Da análise do caso concreto, o valor do débito inscrito de R\$ 530,18, e a ausência de outros registros negativos em nome da autora, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atinge a finalidade da condenação por dano moral, que é ressarcir o dissabor, a humilhação, a dor e o transtorno, além de servir como meio pedagógico para evitar que novas condutas lesivas sejam repetidas.

Pautada no bom senso, extraio a firme convicção de que qualquer quantia superior ou inferior àquela resultaria em desvirtuamento do instituto da indenização por dano moral, o que não se pode admitir, até porque a estimativa do aludido dano se destina a indenizar o abalo emocional, o desgosto e o desprestígio pessoal acarretados pelos sofrimentos decorrentes da ofensa e não ao enriquecimento sem causa, à vingança ou ao oportunismo que fomenta a indústria do dano moral.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o réu a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos, desde esta sentença.

Em razão da procedência, concedo a tutela antecipada e determino imediata expedição de ofício ao Serasa (independentemente de trânsito em julgado), para o cancelamento da inscrição referente ao contrato nº 0386, de vencimento em 10/10/2010 e valor de R\$ 530,18.

Condene o réu nas custas e honorários advocatícios de 10% sobre a condenação.

Publique-se, registre-se, intime-se.

-Advs. ROSANE CRISTINA MAGALHÃES, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002536-22.2011.8.16.0084-JOAO CARLOS TELES x BANCO ITAU S/A.- Autor: JOÃO CARLOS TELES.

Ré: Banco Itaú S/A.

Ação de Prestação de Contas nº. 2536/2011.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas em que o autor afirma que desde 1990, é correntista do Banco Itaú S/A, por agência nº. 3731, sob a conta corrente nº. 00177-6, sucessora da conta Bando Banestado, agência 296, conta corrente 4969-4. Alega que celebrou com a ré, contrato de abertura de crédito em conta corrente - tipo cheque especial, além de outras contratações, sendo que tais contratos restaram renovados sucessivas vezes pelas partes contratantes, caracterizando-se pela execução continuada das pactuações. Informa que no início da contratação o banco chegou a registrar os lançamentos sob forma de código numéricos, o que inviabilizava a conferência dos valores debitados e de sua origem. Aduz que houve a cumulação de correção monetária, juros remuneratórios e moratórios em percentuais superiores ao estabelecido legal e contratualmente; capitalização ilegal dos juros remuneratórios, dia a dia. Requer a prestação de contas (fls. 02/10).

Em resposta, a ré argüiu, preliminarmente, inépcia da inicial, vez que é obrigatória a especificação dos lançamentos irregulares e a fundamentação das alegadas irregularidades, não bastando mera referência genérica. Inadequação ao procedimento que elegeu, vez que não busca esclarecimento acerca do lançamento ocorrido em sua conta corrente, mas, sim, pretende impugnar valores nela debitados, revisar a incidência de encargos contratuais supostamente ilegais, e obter reparação/ressarcimento desses valores. No mérito, aduz prescrição trienal. Informa que enviou extratos e o autor tinha o dever de conferi-los, reclamando o quanto antes, a não compreensão de algum lançamento e a prestação dos esclarecimentos que entendesse necessário, se não fez ao longo de três anos (ou cinco anos), concluiu-se que aceitou de forma tácita (fls. 20/32).

Réplica (fls. 36/54).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.

2. Independentemente do FORNECIMENTO DE EXTRATOS de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. Os extratos destinam-se a simples conferência e não excluem o dever de esclarecer os lançamentos efetuados, ou em alguns casos, de explicar a injustificada omissão de lançamentos. A fim de pacificar o tema o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária".

3. Aplicável o Código de Defesa do Consumidor à relação contratual existente entre as partes, nos termos da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."

4. Em razão do desconhecimento da ação principal que poderia servir de parâmetro imediato para o cálculo da prescrição, será adotado o prazo de prescrição ordinário de 10 anos, do CC, art. 205, "caput".

5. A DECADÊNCIA do direito de reclamar recai sobre defeitos de fácil constatação na prestação de serviços, diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração.

A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculos por meio de fórmulas dificilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento.

A cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC.

Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira que tem valor previamente estabelecido e acessível ao correntista.

Dessa forma, resta evidente que se ocorrer um erro no lançamento dessas tarifas se está diante de um vício aparente ou de fácil constatação, porquanto tal fato poderá ser observado com uma simples análise do extrato.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 26, II, é claro ao prever o prazo decadencial de 90 dias nesses casos, tendo em vista que não se pode admitir que o correntista, mesmo verificando reiterados lançamentos desconhecidos, somente deixe para questionar tais lançamentos muito tempo depois de ocorridos.

Assim, há de ser reconhecida a decadência do direito da parte autora em impugnar, por exemplo, cobrança de água, luz, telefone, tarifas, taxas e encargos, mesmo sem autorização contratual, lançadas sobre sua conta corrente além dos 90 dias

anteriores ao ajuizamento da demanda, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase.

Friso que o reconhecimento da decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas, mas não da tutela jurisdicional para a conferência da gestão de suas contas.

6. O procedimento da presente ação de prestação de contas comportará duas fases, uma vez que a Ré ofertou contestação e negou a obrigação de prestar contas.

Nesta primeira fase, competirá ao órgão julgador decidir se a ré tem a obrigação de prestar contas e, em caso positivo, condená-la a prestá-la, em 48 horas, nos termos do Código de Processo Civil, art. 915, §2º, "in fine". A partir daí, desenvolver-se-á uma seguinte etapa, com oportunidade inclusive das partes requererem a produção de prova pericial.

Como já mencionado, a presente decisão visa a reconhecer se a ré tem a obrigação de prestar contas e, em caso positivo, condená-la a prestá-las. Embora em sua defesa a Ré negue esse direito, é da própria essência da conta-corrente bancária a obrigação de prestação de contas, posto que se trata de um contrato em que o agente financeiro se obriga a receber os valores entregues pelo cliente ou por terceiros, bem como a cumprir as ordens de pagamento do cliente até o limite de dinheiro nela depositado ou do crédito que se haja estipulado.

O fornecimento de extratos da movimentação da conta já indica o dever de prestar contas pela ré, responsável pela administração dos valores de titularidade da autora. Os extratos destinam-se a simples conferência e não excluem o dever de esclarecer os lançamentos efetuados, ou em alguns casos, de explicar a injustificada omissão de lançamentos.

Portanto, reconheço a obrigação da parte ré de prestar contas.

7. Conseqüentemente, terá início a segunda fase procedimental, ocasião em que as contas serão prestadas em forma mercantil, com a apuração do saldo favorável ou desfavorável à autora.

Note-se que caberá à ré demonstrar não só as entradas e saídas lançadas durante o período contratual, como, principalmente, determinar a certeza do saldo credor ou devedor resultante das contas, esclarecendo o motivo, a natureza, a origem, os encargos legais e pactuados incidentes sobre as operações, de forma a evidenciar a correção dos lançamentos que realizou na conta corrente do cliente na condição de administrador de seus numerários.

Os equivocados lançamentos, a capitalização de juros e a cobrança de encargos não pactuados apenas indicam as irregularidades detectadas pela autora e esclarecem os pontos de divergência. O crédito ou o débito será uma conseqüência da prestação de contas, na segunda fase.

8. A segunda fase da ação de prestação de contas não tem a finalidade de revisar as cláusulas primitivamente pactuadas entre as partes. Não se permite ao correntista discutir, nesta sede, as disposições contratuais originariamente pactuadas quando da celebração do contrato, mas apenas verificar se há previsão contratual para a cobrança de cada encargo que foi debitado de sua conta bancária e, a partir daí, concluir pela exigibilidade ou não dos lançamentos questionados. Neste sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (SEGUNDA FASE). APRESENTAÇÃO DAS CONTAS SOB A FORMA MERCANTIL, COM A INDICAÇÃO PRECISA DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO SOBRE A LEGITIMIDADE DAS TAXAS DE JUROS CONTRATADAS E DE TARIFAS AUTORIZADAS PELO BACEN. PRETENSÃO DE REVISÃO CONTRATUAL RELEGADA A APRECIÇÃO EM AÇÃO PRÓPRIA. SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADA PELO VENCIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A prestação de contas se faz em vista daquilo que está previsto no contrato. Logo, havendo previsão no contrato sobre a incidência de juros flutuantes em vista da movimentação da conta corrente, nada há de irregular nas contas que apresentam e esclarecem os valores cobrados sob essas rubricas. O questionamento sobre a validade de cláusulas contratuais não é viável em sede de ação de prestação de contas. Não tendo sido acolhida a impugnação oferecida pelo apelante às contas apresentadas, deve responder pelas verbas de sucumbência nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil" (AC nº 332.039-4; Relatora Juíza MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA; DJU 16.04.2006).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SEGUNDO APELO. PRETENSÃO DO BANCO DE QUE SEJA RECONHECIDO SALDO DEVEDOR. PROVA DOCUMENTAL QUE ATESTA INEXISTIR SALDO. PRIMEIRO APELO. CONTAS PRESTADAS QUE ATINGIRAM SUA FINALIDADE. JUROS FLUTUANTES. DESCONTO DE TARIFAS E ENCARGOS EM DECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS PRESTADOS PREVISTOS NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAR A LEGITIMIDADE DOS LANÇAMENTOS CONTRATADOS. PRETENSÃO REVISIONAL DESCABIDA NESTA VIA PROCESSUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VERIFICADA PELA ANÁLISE DOS EXTRATOS. (...) (AC nº 324.421-7; Relator AUGUSTO CÔRTEZ; DJU 12.04.2006).

Por isso, procede a insurgência do banco quanto à impossibilidade de revisão contratual em sede de prestação de contas.

9. No que se refere ao pedido de exibição de documentos, caberá ao banco, para os fins de se desincumbir da obrigação de prestar contas, exibir os necessários e pertinentes contratos e extratos.

Portanto, nos termos da Súmula 259 do STJ, reconheço a obrigação de o Banco prestar contas, desde a abertura da conta corrente - tipo cheque especial até o ajuizamento da ação e, a decadência do direito da parte autora em impugnar as tarifas, taxas e encargos lançados na sua conta corrente em período anterior aos 90 dias do ajuizamento da demanda, nos termos da fundamentação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para reconhecer a decadência do direito da parte autora em impugnar as tarifas, taxas e encargos

lançados na sua conta corrente em período anterior aos 90 dias do ajuizamento da demanda, a prescrição de 10 anos, e condenar a ré a prestar contas, desde 09.02.2001, da conta corrente nº. 00177-6 da agência 3731, sucessora da conta do Banco Banestado, agência 296, conta corrente nº. 4969-4. Concedo o prazo de 48 horas para prestar contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil.

Diante da sucumbência mínima da autora, condeno a ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, fixo, nos termos do CPC, art. 20, §4º, em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), levando em conta o trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado da lide, a repetição da ação em casos análogos pelo mesmo procurador, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-0003421-36.2011.8.16.0084-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. - DER x OLIMPIO MENGUE e outro-

Ao embargante para se manifestar no prazo de 10 dias.

-Adv. MARLON DE LIMA CANTER-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003451-71.2011.8.16.0084-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x DORIVAL FAVARÃO e outros-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.82/verso. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

40. MONITORIA-0003676-91.2011.8.16.0084-BANCO ITAUCARD S/A x ELIO BUENO-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

41. MONITORIA-0003691-60.2011.8.16.0084-BANCO ITAUCARD S/A x ANDERSON LOPES LEAL-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA V. MEGOSSO TANTIN-.

42. MONITORIA-0003692-45.2011.8.16.0084-BANCO ITAUCARD S/A x MAICON DOS SANTOS-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA V. MEGOSSO TANTIN-.

43. MONITORIA-0003693-30.2011.8.16.0084-BANCO ITAUCARD S/A x ALESSANDRO TEIXEIRA DE CAMPOS-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA V. MEGOSSO TANTIN-.

44. MONITORIA-0003694-15.2011.8.16.0084-BANCO ITAUCARD S/A x CLEUZA FERREIRA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA V. MEGOSSO TANTIN-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000037-31.2012.8.16.0084-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO TOKUYOSHI MATSUSHITA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

46. INVENTARIO-0000044-23.2012.8.16.0084-JOSE DE OLIVEIRA FILHO x JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e outro-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000055-52.2012.8.16.0084-EVERALDO DA ROCHA DOS SANTOS x MARIA APARECIDA DA SILVA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (informar a indicação dos juízos para cumprimento do ato com endereço), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

48. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000233-98.2012.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS TREVIZANI-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher GRC do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000489-41.2012.8.16.0084-GOIOARROZ- COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA x DEBORA MACHADO DOS SANTOS GOMES e outro-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.33/verso. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

50. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0000430-53.2012.8.16.0084-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4º VARA FAZENDA PUBLICA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SERGIO APARECIDO MALAGUTTI. e outro-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Advs. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

Goioerê, 28 de março de 2012

Jean Carlo Fava

Escrivão Designado

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 020/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/00039 000113/2012
00040 000260/2012
00041 000276/2012
00042 000402/2012
00043 000452/2012
00044 000468/2012
00045 000488/2012
ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 00010 000427/2008
00026 001752/2011
00037 000001/2008
00038 002834/2011
ALEXSANDER BEILNER 00047 001601/2010
ALTAIR MACHADO 00047 001601/2010
ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299 00001 000134/1999
ANA PAULA FINGER-OAB/PR 21649-PR 00001 000134/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00014 000336/2009
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-29.486/PR 00024 004081/2010
CARLA ROBERTA DOS S. BELEM 00033 000743/2012
00035 001100/2012
CIRO BRUNING-OAB/20336-PR 00004 000359/2005
CLAUDINEIA A. MIRANDA 00003 000001/2005
00034 000998/2012
CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA 00021 000765/2010
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ 00024 004081/2010
CRISTINE MEIRE WELTER 00009 000180/2008
DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR 00030 003516/2011
00031 000161/2012
DIEGO GURGACZ 00024 004081/2010
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 00021 000765/2010
ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818 00002 000341/2004
EVELI MARIA PEDROLLO 00022 001223/2010
00028 002345/2011
EVELI MARIA PEDROLO 00036 000236/2007
EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820 00018 000641/2009
00023 001512/2010
FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 00032 000311/2012
FABIO YOSHIMARU ARAKI 00016 000395/2009
00017 000510/2009
FABIOLA DE MOTTA FIGUEIRA 00046 000100/2008
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00012 000143/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00021 000765/2010
GIOVANA CEZALLI MARTINS-45.708/PR 00004 000359/2005
GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 00011 000065/2009
GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR 00002 000341/2004
HAMILTON MARIANO 00046 000100/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883 00007 000301/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00021 000765/2010
JANE MARIA V. PRONER 00027 002086/2011
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA 00029 003357/2011
JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR 00025 001543/2011
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00001 000134/1999
LEONIDAS G. NASCIMENTO 00008 000436/2007
LIVIA BENCARDINI SPITZ BARBEIRO 00025 001543/2011
LORESVAL EDUARDO ZUIM 00020 000717/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00019 000232/2010
LUIZ CARLOS QUEIROZ 00024 004081/2010
MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 00007 000301/2007
MARCOS AURELIO COMUNELLO 00003 000001/2005
00026 001752/2011
00036 000236/2007
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00019 000232/2010
MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO 00026 001752/2011
MAURILIA BONALUMI SANTOS 00019 000232/2010
MICHELE INACIO DE S. DA SILVA-46635 00016 000395/2009
NAJLA M. COSTA PEREIRA 00012 000143/2009
NAJLA MARIA ZERAIK 00032 000311/2012
NEWTON DORNELES SARATT 00022 001223/2010
OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 00002 000341/2004
PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA 00009 000180/2008
PERICLES A. G. DE OLIVEIRA- 18.294 00007 000301/2007
PRISCILA M. PIMENTA MIOTTO 00046 000100/2008
REGINA ALVES CARVALHO 00014 000336/2009
ROSANA CRISTINA L. RECHE OAB/39941 00010 000427/2008
ROSIANE CRISTINA DE SOUSA OAB/33727 00004 000359/2005
RUTILENE PEREIRA BARRETO 00014 000336/2009
SANDRA R. S. TAKAHASHI 00005 000253/2006
00006 000312/2006
00013 000311/2009
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO OAB/33.153 00004 000359/2005
SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774 00008 000436/2007
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 00004 000359/2005
VANESSA MILENE TORRES 00022 001223/2010
VANISE MELGAR TALAVERA 00015 000355/2009
WALDRIANO GEMELLI OAB/RS. 54025 00003 000001/2005
WANDERLEY LANZINI OAB/PR. 32413 00003 000001/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-134/1999-BANCO BRADESCO S.A x INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS TROPICAL LTDA e outro- recolher guis oficial de justiça-Advs. ANA PAULA FINGER-OAB/PR 21649-PR, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 e ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299-.

2. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-0000813-06.2004.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALQUIRIA ZAGO- Leilao cancelado. Reaberto o prazo para executada falar sobre o laudo de avaliação. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR, ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186-.

3. Acao DE COBRANCA-0000713-80.2006.8.16.0086-BOSCARDIN & FILHOS LTD x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA/PR- Autos baixaram do tribunal as partes para requerer o que for de seu interesse.-Advs. WANDERLEY LANZINI OAB/PR. 32413, WALDRIANO GEMELLI OAB/RS. 54025, CLAUDINEIA A. MIRANDA e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

4. RESSARCIMENTO DE DANOS EM AC.-0000763-43.2005.8.16.0086-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x DIOMEDES MIGUEL DA COSTA JUNIOR e outro- retirou oficio para postar-Advs. CIRO BRUNING-OAB/20336-PR, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO OAB/33.153, ROSIANE CRISTINA DE SOUSA OAB/33727, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA e GIOVANA CEZALLI MARTINS-45.708/PR-.

5. Acao MONITORIA-0000679-08.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x INES ROSANE KEMPFER KOCH- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de Justiça.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

6. Acao MONITORIA-312/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x CREUIS DE SOUZA- Sobre certidao de fl. 102 (decorreu o prazo e nao houve manifestação do requerido), manifeste-se o autor.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000967-19.2007.8.16.0086-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VARSIDES BRUCH e outro- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883, MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 e PERICLES A. G. DE OLIVEIRA- 18.294-.

8. USUCAPIAO-0000998-39.2007.8.16.0086-DOLLY LUCIA OLMEDO DA COSTA x ESPOLIO DE FLORENTIM OLMEDO e outro- Sobre certidao de fl. 177 (decorreu o prazo e nao houve manifestação do confinante) manifeste-se o autor.-Advs. SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774 e LEONIDAS G. NASCIMENTO-.

9. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0002236-59.2008.8.16.0086-FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora para retirar a Carta precatória preparar e cumprir.-Advs. CRISTINE MEIRE WELTER e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-.

10. Acao DE COBRANCA-0002409-83.2008.8.16.0086-PAULO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA- "O Município para que apresente alegações finais no prazo de 10 dias." - Advs. ROSANA CRISTINA L. RECHE OAB/39941 e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

11. INTERDICAÇÃO E CURATELA-65/2009-MARIA HAYASHI x TADAO HAYASHI- "O Autor para dar prosseguimento ao feito, Requerendo o que for de seu interesse, de forma objetiva e fundamentada." - Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724-.

12. COBRANCA- ORDINARIA-0002645-98.2009.8.16.0086-CLAUDIO LAUDICIO PRASNIESKI x ALIANÇA DO BRASIL- O autor para retirar carta precatória preparar e cumprir.-Advs. NAJLA M. COSTA PEREIRA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

13. Acao MONITORIA-0002667-59.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS EDUARDO RODRIGUES- Sobre certidao de fl. 71 (decorreu o prazo e nao houve manifestação do requerido) manifeste-se o autor.- Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

14. REVISAO CONTRATUAL-0002760-22.2009.8.16.0086-MIGUEL BACHEGA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- "O Autor para efetuar as custas processuais remanescentes, sob pena das mesmas serem executadas no Juizo Competente." - Advs. REGINA ALVES CARVALHO, RUTILENE PEREIRA BARRETO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002789-72.2009.8.16.0086-SERVICO NACIONAL DE APREND.COML.ADMIN. REG. NO ESTADO PR-SENAC x ANGELA CRISTINA TRINCA MOREIRA-O prazo de suspensao encontra-se esgotado. Caso haja silencio a respeito, a parte sera intimada pessoalmente para dar andamento, arcando com as diligencias do Sr. Oficial de justiça. Calando esta tambem, o processo sera extinto. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002963-81.2009.8.16.0086-INTERLAGOS VEICULOS LTDA x PAULO MAZINI e outro- retirar oficio para postar com AR-Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI e MICHELE INACIO DE S. DA SILVA-46635-.

17. BUSCA E APREENSAO-0002564-52.2009.8.16.0086-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HENRIQUE EMERSON BEZERRA DE FARIAS- "Acerca do contido na certidão do senhor oficial de justiça, o qual deixou de penhorar bens em nome do Requerido, manifeste-se o Autor." - Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-.

18. BUSCA E APREENSAO-641/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x RONALDO APARECIDO SODRE- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820-.

19. REVISAO CONTRATUAL-0000232-78.2010.8.16.0086-MARILZA MADALENA OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A- O autor para efetuar o pagamento dos honorarios periciais.-Advs. MAURILIA BONALUMI SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000717-78.2010.8.16.0086-FERNANDO MARTINS SERRANO x LUIZ MAXIMIANO DA ROSA- sobre certidao de Fl. 101

(decorreu o prazo e nao houve manifestação do executado), manifeste-se o autor.- Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM-.

21. INDENIZACAO-0000765-37.2010.8.16.0086-LUCIANA BATISTA x MARINA APARECIDA FERNANDES SUTIL e outro-Redesignada audiencia para o dia 25/04/2012, às 13:00 horas. A requerida, retirar oficio de intimação da denunciada e postar com AR.-Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA-.

22. DECLARATORIA E INDENIZACAO-0001223-54.2010.8.16.0086-JAIRO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A. (FINASA)- "O Requerido para que no prazo de 15 dias compra a R. Sentença proferida, efetuando o pagamento do valor ao qual foi condenado, ou seja, R\$ 9.200,00, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação." - Advs. EVELI MARIA PEDROLLO, NEWTON DORNELES SARATT e VANESSA MILENE TORRES-.

23. BUSCA E APREENSAO-0001512-84.2010.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x JOSE CARLOS DOS SANTOS- retirar oficio pra postar com AR.-Adv. EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820-.

24. INDENIZACAO-0004081-58.2010.8.16.0086-MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS JULIAO x RUBENS BENATTI e outros-Sobre conetstação e documentos de fl. 123 a 218, manifeste-se o autor. -Advs. DIEGO GURGACZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, LUIZ CARLOS QUEIROZ e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-29.486/PR-.

25. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0001543-70.2011.8.16.0086-JASEBEL KOSTY x CÁSSIO BRUNO KOSTY- Sobre a contestação de fl. 61 a 63, manifeste-se o autor.-Advs. JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR e LIVIA BENCARDINI SPITZ BARBEIRO-.

26. REINTEGRACAO POSSE-0001752-39.2011.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x MARCOS MORITZ-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556, MARCOS AURELIO COMUNELLO e MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-.

27. BUSCA E APREENSAO-0002086-73.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I x ELIANE ROCHA WANDERLEI DE JESUS- "Antes de ser homologado o pedido de desistência da ação, providencie o Autor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 853,53." - Adv. JANE MARIA V. PRONER-.

28. ALVARA JUDICIAL-0002345-68.2011.8.16.0086-MARIA APARECIDA DA SILVA x JUIZO DE DIREITO- A autora para retirar alvará.-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO-.

29. ALVARA JUDICIAL-0003357-20.2011.8.16.0086-GERSON LOPES DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-.

30. Acao MONITORIA-0003516-60.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOCEANE FERREIRA COSTA- Sobre certidao de fl. 38 verso (decorreu o prazo e nao houve manifestação do executado), manifeste-se o autor.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

31. Acao MONITORIA-0000161-08.2012.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA DIUBATE GERONIMO- Sobre certidao de fl. 37 verso (decorreu o prazo e nao houve manifestação do requerido) manifeste-se o autor.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

32. RESCISAO CONTRATUAL-0000311-86.2012.8.16.0086-JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO x LEIDE ESTER FERNANDES SHNEIDER-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. NAJLA MARIA ZERAIK e FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242-.

33. BUSCA E APREENSAO-0000743-08.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x LEANDRO PORTELLA DE CASTRO- Deferido a liminar, o autor para efetuar o recolhimento da GRC, para o Sr. oficial de Justiça.-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

34. USUCAPIAO-0000998-63.2012.8.16.0086-DELSON DOS SANTOS e outro x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro-Retirar carta precatória para instruir, preparar e cumprir. Obs. o cartório faz esta intimação da parte para agilizar o feito. Em caso do cartório postar a C.P. e remete-la ao Juizo deprecado, com certeza ela ficará paralizada por falta de documentos e pagamento de custas. -Adv. CLAUDINEIA A. MIRANDA-.

35. REINTEGRACAO POSSE-0001100-85.2012.8.16.0086-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ARNALDO DOMINGUES- Recolher custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001126-59.2007.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MECANATO COMERCIO DE PECAS MECANICA DE VEICULOS L- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e EVELI MARIA PEDROLO-.

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002217-53.2008.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MARCOS PAULO FAQUINELLO-O prazo de suspensao encontra-se esgotado. Caso haja silencio a respeito, a parte sera intimada pessoalmente para dar andamento, arcando com as diligencias do Sr. Oficial de justiça. Calando esta tambem, o processo sera extinto. -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

38. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0002834-08.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CITYPAR/PG HOMERO ALVES DE OLIVEIRA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000113-49.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA

LTDA- Sobre certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 19 verso, manifeste-se o autor.- Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.

40. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000260-75.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x A.D. FERREIRA SANTANA- Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26 verso, diga o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.

41. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000276-29.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSE ALVES PEREIRA NETO- O autor para retirar ofício e postar com Ar.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000402-79.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x BETTAZZA E NORVILHA LTDA - ME- Sobre certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 48 verso, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.

43. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000452-08.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA PR x MARLI DE FATIMA DIAS- Sobre certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 29 verso, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000468-59.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x TIAGO SUSUKI- Sobre certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 14, verso, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000488-50.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DEJAIR LUIS DE LIMA- Sobre certidão do Sr. oficial de Justiça de fl. 27 verso, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002506-83.2008.8.16.0086-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PARANA-CELI GONCALVES PARIZZI e outros x GILBERTO MARQUES DE BRITO e outro- "Tendo em vista o cumprimento do ato depreciado, e antes da devolução da Carta Precatória ao Juízo de origem, providencie o Autor ao pagamento das Custas Remanescentes no valor de R\$ 175,87." -Adv. FABIOLA DE MOTTA FIGUEIRA, PRISCILA M. PIMENTA MIOTTO e HAMILTON MARIANO-.

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001601-10.2010.8.16.0086-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORBELIA-PR-AUTO POSTO CAMELO LTDA x METALURGICA E EXPORTADORA ALDA LTDA - IND.COM. e outro- Sobre certidão de fl. 95/96, manifeste-se o autor.-Adv. ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-.

Guaira, 10 de Abril de 2012
Odeth Juri
Escritura

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões - Escrivão
Bernardo Fazolo Ferreira - Juiz de Direito Substituto

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 44/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO CORREA BUZZI OAB/ 0018 000985/2007
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2 0009 000245/2003
AIRTON SANSON PASETTI OAB 0054 000689/2011
ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6 0005 000106/2001
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0002 000540/1998
ALEXANDRE GROXKO OAB/PR 3 0042 001447/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O 0030 001251/2009
ALFREDO MARCOS SILVERIO P 0018 000985/2007
0030 001251/2009
ALISSON DO NASCIMENTO ADA 0020 000462/2008
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 2 0017 000714/2007
0031 000021/2010
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 0006 000397/2002
0018 000985/2007
0019 000099/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA OAB 0001 000043/1997
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0030 001251/2009
ANE GONÇALVES DE RESENDE 0038 000741/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE OA 0045 000009/2011
ANTONIO ALBINO CORDEIRO D 0042 001447/2010
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0046 000131/2011

ARY MARCONDES ARAUJO NETO 0017 000714/2007
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4. 0017 000714/2007
0031 000021/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS OAB 0012 000132/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0047 000151/2011
0050 000337/2011
CARLOS EDUARDO VANIN KUKL 0020 000462/2008
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0035 000692/2010
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0020 000462/2008
CLEVERSON BURKO CHICALSKI 0005 000106/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0014 000310/2007
0021 000562/2008
0041 001205/2010
0047 000151/2011
0050 000337/2011
DANIEL DALZOTO DOS SANTOS 0012 000132/2006
DANIELA SANTOS DE SOUZA O 0022 000584/2008
DANIELE ARAUJO AGNER OAB/ 0037 000719/2010
DELICIO FERREIRA DE ALBUQU 0020 000462/2008
EDINARA ZAGO KAMINSKI DE 0026 000341/2009
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 0003 000289/1999
0023 000658/2008
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0004 000652/2000
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR 0005 000106/2001
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0039 000800/2010
0046 000131/2011
0051 000395/2011
0052 000434/2011
ELCIO JOSE MELHEM FILHO P 0035 000692/2010
ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY 0010 000471/2004
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB 0011 000046/2006
ENEIDA WIRGUES OAB/PR 272 0043 001565/2010
0049 000311/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 0040 000973/2010
0055 000894/2011
EVELYN CAVALI DA COSTA RA 0006 000397/2002
FABIO FARES DECKER OAB/PR 0008 000235/2003
0015 000580/2007
FABIO LUIS ANTONIO OAB/PR 0015 000580/2007
FERNANDO BLASZKOWSKI OAB/ 0020 000462/2008
FERNANDO JOSE BONATTO OAB 0016 000707/2007
FLAVIA DIAS DA SILVA OAB/ 0049 000311/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0041 001205/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS OA 0021 000562/2008
0047 000151/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA O 0029 001072/2009
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0045 000009/2011
GUILHERME QUEIROZ OAB/PR 0015 000580/2007
0018 000985/2007
0019 000099/2008
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0025 000227/2009
HELENA RODRIGUES OAB/PR 5 0057 001011/2011
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 0008 000235/2003
IVANDRO JOEL JOHANN OAB/P 0029 001072/2009
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUN 0020 000462/2008
JANAINA ROVARIS OAB/PR 35 0001 000043/1997
JANAYNA FERREIRA LUZZI SC 0038 000741/2010
JANICE IANKE OAB/PR- 4557 0043 001565/2010
0049 000311/2011
JEFFERSON KAMINSKI OAB/PR 0026 000341/2009
JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.59 0013 000148/2006
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0058 001055/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0004 000652/2000
0010 000471/2004
0028 000619/2009
0036 000703/2010
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI 0031 000021/2010
JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARAL 0033 000320/2010
JULIANE CRISTINA CORREA D 0014 000310/2007
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0045 000009/2011
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0029 001072/2009
LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZA 0022 000584/2008
LORENICE MARIA CIVIERO OA 0039 000800/2010
0040 000973/2010
0052 000434/2011
0055 000894/2011
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0035 000692/2010
LUCIMARA PLAZA TENA OAB/P 0021 000562/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB 0001 000043/1997
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0022 000584/2008
LUIZ CARLOS KNUPPEL OAB/P 0032 000175/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0033 000320/2010
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 0006 000397/2002
0018 000985/2007
0019 000099/2008
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 0017 000714/2007
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0038 000741/2010
MARCELO URBANO OAB/PR: 42 0046 000131/2011
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI O 0034 000392/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 000800/2010
0046 000131/2011
0051 000395/2011
0052 000434/2011
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0010 000471/2004
0026 000341/2009
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0008 000235/2003
0009 000245/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 0017 000714/2007
MARIA VERA WECKL PASETTI 0054 000689/2011

MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0012 000132/2006
MAYBI F. PANIZIO BROGLIAT 0058 001055/2011
MIEKO ITO OAB/PR 6.187 0040 000973/2010
0055 000894/2011
0056 000973/2011
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0028 000619/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINI 0014 000310/2007
0050 000337/2011
MINA ENTLER CIMINI OAB/SP 0029 001072/2009
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0041 001205/2010
OSMAEL LYSENKO OAB/PR 35. 0005 000106/2001
REINALDO MIRICO ARONIS OA 0034 000392/2010
RITA DE CÁSSIA BRITO BRAG 0014 000310/2007
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0044 001624/2010
RODRIGO BORGES DE LIS OAB 0048 000266/2011
0054 000689/2011
RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA 0007 000656/2002
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0027 000559/2009
0048 000266/2011
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0044 001624/2010
SADI BONATTO OAB/PR 10.01 0016 000707/2007
SAIMON CHIOCHETTA FELIPE 0029 001072/2009
SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0011 000046/2006
0024 000219/2009
SEBASTIÃO FERREIRA SOBRIN 0037 000719/2010
SERGIO EDUARDO SAYÃO LOBA 0012 000132/2006
SILMARA STROPARO OAB/PR-4 0045 000009/2011
SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4 0005 000106/2001
SIRLEI HADRIANNE DE AGUIA 0018 000985/2007
0019 000099/2008
TANIA ELIZA MACIEL ALVES 0045 000009/2011
TANIA NUNES DE ROCCO BAST 0015 000580/2007
THALITA EMAMUELLE DOS SAN 0031 000021/2010
THERCIUS ANTONIO GABRIEL 0053 000552/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA O 0056 000973/2011
VITOR CESAR BONVINO OAB/S 0029 001072/2009

1. Depósito-43/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CERREALISTA MARVEL LTDA E OUTROS- Tendo em vista o contido na intimação de fl. 171 e com fulcro no art. 267, § 4º do CPC intime-se o requerente para que proceda a retirada da carta de intimação e seu devido encaminhamento, para que o requerido manifeste-se acerca do pedido de desistência formulado. Cabe ressaltar, que a ausência de andamento ao feito, pelo requerente, acarretará a extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A, JANAINA ROVARIS OAB/PR 35,651 e ANDRE ABREU DE SOUZA OAB/PR 32201-.

2. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-540/1998-A MASSA FALIDA DE ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA. x ANTONIO GONCALVES CERQUEIRA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

3. ARROLAMENTO-289/1999-MARCELO LUSTOSA JULEK x LEONIDAS JULEK- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-652/2000-BANCO BANERJ S/A. x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. e outro- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 151, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "Considerando o pagamento do débito, conforme petição lançada às fls. 127/128, bem como os termos lançados na petição às fls. 147/148, com fundamento no arts. 794, inciso I e 795, do CPC, homologo desde já para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada, isto considerando que as partes são legítimas e estão devidamente represente e declaro por sentença extinta a presente execução. Nesta oportunidade determinei o desbloqueio dos valores bloqueados via Bacenjud em nome de todos os executados, conforme extratos em anexo. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, arquive-se, observando-se as disposições pertinentes contidas no CN."-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B e EDUARDO BASTOS DE BARROS OAB/PR 23.277-.

5. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-106/2001-ADL MOHAMED DARWICH x ESPOLIO DE ELIAS ABRAO MELHEM E OUTRA- Intime-se sobre despacho de fls. 417/418, assim transcrito: "... Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 444/445. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Paraná verificou-se que houve julgamento do Agravo de Instrumento n. 800.565-2, com baixa dos autos a esta Comarca no dia 29/02/2012. Assim, deverá o Sr. Escrivão juntar cópia do respectivo Acórdão nestes autos, intimando-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, certifique o Sr. Escrivão se houve cumprimento do item 1 da decisão de fl. 409/410, fazendo-se a conclusão dos autos em seguida." Intime-se sobre decisão de agravo de fl. 449/457. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610, SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458, EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR/44430, OSMAEL LYSENKO OAB/PR 35.832 e CLEVERSON BURKO CHICALSKI PR/38.322-.

6. MONITORIA-397/2002-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA x NEWTON STUMM- Conforme artigo 44º da portaria 02/2009, deste juízo, conceda-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 33.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017, ANA

VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427 e EVELYN CAVALI DA COSTA RAITZ OAB/PR 36946-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-656/2002-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS HECAVEI x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se sobre despacho de fls. 142/144, assim transcrito: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica formulado. Manifeste-se a parte exequente eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias." Intimações e diligências necessárias. -Adv. RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE 29.432-.

8. COBRANÇA-235/2003-MARLI TEREZINHA LIKES CARBONAL x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA, GEORG SZABO, JOHANN KLE e outro- Primeiramente, promova a exequente a juntada das cópias de matrículas atualizadas dos bens os quais pretende que recaia a constrição, haja vista que as juntadas aos autos encontram-se desatualizadas. Ainda, por cautela, informe a exequente o valor atualizado da dívida, bem como esclareça acerca de quais bens efetivamente pretende que se recaia a penhora, a fim de se evitar excesso de penhora. Intimem-se. -Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724, FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

9. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-245/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO GARTNER- Aguarde-se por 30 dias a juntada aos autos da matrícula atualizada. Decorrido o prazo, manifeste a parte exequente eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524 e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724-.

10. MONITORIA-471/2004-BANCO ITAU S/A x GUARAOESTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e LEONIDES e outro- Defiro o pedido de fl. 259, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR 46090-.

11. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-46/2006-IMPRESSORA GRAFEL LTDA x CELESTE SOUZA PATITTUCI - ME - CENTRO DE TREINAMEN e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 95, assim transcrita: "Certifico que recebi a resposta do ofício 1972/2011 da Receita Federal. Certifico ainda que conforme item 5.8.6.1 do CN, os documentos foram arquivados em cartório, objetivando a preservação do sigilo fiscal da parte. Ressalve-se o direito à consulta e extração de cópias pelas partes." Intimações e diligências necessárias. -Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875 e SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

12. Depósito-132/2006-BANCO FINASA S/A x LINDACIR VERIA- Esclareça o exequente seu pedido de fl. 71, tendo em vista que o presente feito encontra-se devidamente julgado inclusive com trânsito em julgado. Não havendo manifestação pelo exequente determine o arquivamento do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, desde que comprovado o pagamento ou depósito das custas processuais devidas. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO OAB/PR34062, BRUNO MIRANDA QUADROS OAB/PR 43.479, MARIANE CARDOSO MACAREVICH PR34.523 e DANIEL DALZOTO DOS SANTOS OAB/PR 53.841-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-148/2006-ROLAND JUNG x TVL VEICULOS LTDA, e outro- Manifeste-se o exequente, acerca do contido no petitório de fl. 583/586 e f. 587/589. Intime-se. -Adv. JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.599-.

14. Depósito-310/2007-BANCO ITAU S/A x SUZANA WENDLER- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA OAB/PR38.586, RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA OAB/PR 33.730, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 31.722 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-580/2007-HELMUTH ADAM PALM x SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 180, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655, FABIO LUIS ANTONIO OAB/PR 31.149 e GUILHERME QUEIROZ OAB/PR 29.058-.

16. MONITORIA-707/2007-BANCO DE LANGE LANDEN BRASIL S/A x JOSE TECHY- Esclareça o exequente seu pedido de fl. 95, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 89/92. Intimem-se. -Advs. SADI BONATTO OAB/PR 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB/PR 25698-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-714/2007-LEO MARIO PROLO x BANCO MERIDIONAL/SANTANDER- Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 312/313, com fundamento no art. 655-A do CPC. Pelo prosseguimento, tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio, diga o exequente no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. MARCELO ANTONIO STEPHANUS OAB/PR 41.777, ARY MARCONDES ARAUJO NETO PR/42.890, BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 e MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SHIEBEL-.

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-985/2007-LUCI MARA DELATTRE PEREIRA x GASPARZINHO IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA- Diante do contido às fls. 552/553 e fl. 559 a 562, aguarde-se a realização da audiência retro designada, ato no qual poderá ser feita a entrega das chaves do imóvel em questão dos autores. Intimem-se. -Advs. SIRLEI HADRIANNE DE AGUIAR OAB/PR 50302, GUILHERME QUEIROZ OAB/PR 29.058, ADRIANO CORREA BUZZI OAB/PR 57244, MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017, ALFREDO MARCOS SILVERIO PR/40.301 e ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-.

19. DESPEJO-99/2008-MARCELO CAMARGO ABREU e outros x ROSANE FRITZ PEREIRA TROMBINI e outros- Diante das manifestações das partes nos autos em apenso, aguarde-se a realização da audiência retro designada. Intimem-se. - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017, ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, GUILHERME QUEIROZ OAB/PR 29.058 e SIRLEI HADRIANNE DE AGUIAR OAB/PR 50302-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL-462/2008-JOMARE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA e outro- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 188/191, a qual importa em um total de R\$ 2.452,50, bem como para que em caso de concordância realize o depósito do valor requerido. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE OAB/PR 44388, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO OAB/PR 26995, ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066, FERNANDO BLASZKOWSKI OAB/PR 32.738, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK OAB/PR 38554 e JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR OAB/PR 52951-.

21. BUSCA E APREENSAO-562/2008-BANCO FINASA S/A x JAIME VERISSIMO BATISTA- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 38/39, a qual importa em um total de R\$ 36,91, sendo R\$ 15,04- total do escrivão, R\$ 21,87- total do distribuidor, R\$ 0,00- total do contador e R\$ 0,00- total de outras custas (taxa judiciária). Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 40. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. LUCIMARA PLAZA TENA OAB/PR:30.254, FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/PR-44331 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-584/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VICENTE EDILBERTO SCHRAM- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA OAB/PR 15805, LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO OAB/PR-41993 e DANIELA SANTOS DE SOUZA OAB/PR-43234-.

23. Alvara Assistencia Judiciaria-658/2008-MARCELO LUSTOSA JULEK e outro x O JUIZO- Intime-se a inventariante para que complemente o valor recolhido às fls. 200, conforme requerido às fls. 203. Intime-se. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-.

24. Alvara Assistencia Judiciaria-219/2009-ESPOLIO DE LEONIDAS DE LACERDA LOURES x O JUIZO- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para apresentar prestação a competente prestação de contas. Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 224, a qual importa em um total de R\$ 290,41, sendo R\$ 269,50-total do escrivão, R\$ 13,40- total do distribuidor, R\$ 7,51- total do contador. Intime(m)-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

25. BUSCA E APREENSAO-227/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO SLOBOGIAN- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 51, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI OAB/PR 56918-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-341/2009-EDINARA ZAGO KAMINSKI DO NASCIMENTO x SUPERMERCADO LOSSO LTDA- Intime-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. JEFFERSON KAMINSKI OAB/PR 37.362, EDINARA ZAGO KAMINSKI DE OLIVEIRA OAB/PR 27.154 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-.

27. Depósito-559/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DO SANTOS- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA OAB/PR 58240-.

28. EXECUCAO P/ENTREGA COISA INCE-619/2009-JOSE OTAVIANO SCHIMIDT e outro x JOÃO KENHAR e outros- Cuidando-se bem que tem seu valor cotado em bolsa de mercado, dispensável o procedimento liquidatório, que se torna inócuo. A execução de entrega de coisa, quando frustrado o seu objeto por não mais existir ou não o ter encontrado, pode ser convertida em execução de quantia certa, independentemente de liquidação. Especialmente se o valor da coisa constar do título executivo ou se for passível sua avaliação desde logo, por estimativa do credor, sem prejuízo dessa vir a ser impugnada pelo devedor. Entretanto, se a obrigação era de entregar quantidade certa de coisa fungível e o valor dessa coisa - a soja - é sabidamente variável, não há que se falar em execução do devedor para que pague o valor estipulado no contrato, acrescido de correção monetária e outros encargos; e sim o equivalente ao valor da soja no dia em que deveria tê-la entregue como avençado, pelo que imperiosa a liquidação como fito de apurar o valor devido. Desta forma, determino ao exequente que apresente cálculo discriminado, devendo adotar como base de cálculo o valor do contrato na data em que a obrigação deveria ter sido satisfeita pelo devedor, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, bem como a multa contratual estabelecida na cláusula quarta do contrato executado. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36.790-.

29. COBRANÇA-1072/2009-HELENA KRAUSE x ACE - SEGURADORA S.A e outros- Não obstante os judiciosos fundamentos lançados na decisão de fl. 212, o aditamento para inclusão de pessoas no pólo ativo da relação processual poderá ocorrer desde que anteriormente ao saneamento do feito, e mais, uma vez aperfeiçoada a citação, desde que haja concordância por parte dos requeridos, nos termos do disposto no art. 264 do CPC. Com efeito, por economia processual,

considerando que a requerida Rodobens Corporativa S/A não se opôs contra o aditamento, determino seja renovada a intimação das requeridas ACE - Seguradora S/A e Rodobens - Administração e Corretagem de Previdência Privada Ltda. para que digam sobre o aditamento, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como consentimento em relação à inclusão de outras pessoas no pólo ativo da relação processual. Prazo: 10 dias. Intimem-se. -Adv. IVANDRO JOEL JOHANN OAB/PR 42576, SAIMON CHIOCHETTA FELIPE OAB/PR 57.230, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 32.092, GUILHERME ASSAD DE LARA OAB/PR 42373, MINA ENTLER CIMINI OAB/SP 194569 e VITOR CESAR BONVINO OAB/SP 34.357-.

30. MONITORIA-1251/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x RAFAEL A C MALOJO & CIA LTDA- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir justificando a sua necessidade e pertinência. Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36.223, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 e ALFREDO MARCOS SILVERIO PR/40.301-.

31. ORDINARIA ANULACAO-0000217-80.2010.8.16.0031-KARINA FASSBINDER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Converto o feito em diligência. Compulsando os autos, depreende-se o contrato em discussão não fora juntado aos autos, conforme requerido à fl. 36, a questão envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de provas que não a documental, motivo pelo qual se faz necessário a análise do contrato entabulado entre as partes. Ante o exposto, em observância do que dispõe o art. 355 do CPC, intime-se, novamente, o requerido para que apresente o aludido contrato, sob as penas da lei. Prazo: 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI OAB 25.926, BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 e THALITA EMAMUELLE DOS SANTOS-.

32. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0001786-19.2010.8.16.0031-ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 65v, assim transcrita: "Certifico que não houve manifestação no prazo legal sem contestação." Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ CARLOS KNUPPEL OAB/PR-47762-.

33. COBRANÇA-0000008-14.2010.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x ANAWAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, a respeito da contestação apresentada. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777 e JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARLDI OAB/PR 56134-.

34. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0004746-45.2010.8.16.0031-JOHANN KLEINFELDER x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI OAB/PR 34.041 e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR Nº 35.137A-.

35. ORDINARIA ANULACAO-0009873-61.2010.8.16.0031-DIOVANI SILVESTRIN x BANCO FINASA S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 92/97, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, na forma do art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a. determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, com a recomposição do saldo devedor com exclusão da capitalização mensal de juros e da cobrança da taxa denominada Comissão sobre Operação Ativa e; b. declarar a nulidade das cláusulas que possibilitam as ilegalidades observadas, nulidade limitada ao quanto previsto sobre tais questões, nos termos da fundamentação; c. determinar a restituição dos valores pagos a maior com o saldo devedor recomposto. Os valores pagos em excesso serão atualizados monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Houve sucumbência recíproca. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a rápida tramitação do processo, a desnecessidade de produção de provas em audiência e ausência de relevante complexidade da causa. Condono o réu no pagamento de 60% das custas processuais e 60% dos honorários advocatícios fixados. Condono a parte autora no pagamento de 40% das custas processuais e 40% dos honorários advocatícios fixados, ressalvada quanto a esta a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Os honorários advocatícios se compensam na forma do art. 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-703/2010-BANCO ITAU S/A x MANTOVANI MENDES C V LTDA ME e outro- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS-0009868-39.2010.8.16.0031-TRANSPORTADORA ELEFANTE BRANCO x ONISVALDO DA COSTA RIBEIRO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 235, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. DANIELE ARAUJO AGNER OAB/PR 37.067 e SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO OAB/SP-58470-.

38. MONITORIA-741/2010-SAIT ABRASIVOS LTDA x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON OAB/PR 42186, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES-.

39. ORDINARIA ANULACAO-0011354-59.2010.8.16.0031-ROBERTO CARLOS RIBAS COELHO x BANCO ITAUCARD S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.

40. ORDINARIA ANULACAO-0014550-37.2010.8.16.0031-LEONIDAS MOREIRA DA LUZ x BANCO BMG S/A- Digam as partes se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, bem como se manifestem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo comum de 10 dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista § 3º, do CPC, pelo qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088, MIEKO ITO OAB/PR 6.187 e ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26.204-.

41. ORDINARIA ANULACAO-0018647-80.2010.8.16.0031-JUSSARA APARECIDA KUBLINSKI x BANCO FINASA S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ PR 24.102 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

42. INDENIZAÇÃO-0022698-37.2010.8.16.0031-R.H. BERTOLIN & CIA LTDA x EDSON DEBASTIANI- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato de constatação e mandato de condução das testemunhas arroladas pelas partes, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE GROXKO OAB/PR 39.624 e ANTONIO ALBINO CORDEIRO DA COSTA OAB/PR 28845-.

43. BUSCA E APREENSAO-0024593-33.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VIVIANE BASILIO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 65, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. JANICE IANKE OAB/PR- 45574 e ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240-.

44. EXECUCAO-0026188-67.2010.8.16.0031-OSCAR KUNIO IKEDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intimem-se as partes requerentes, por meio de seu procurador, para que informe o n. CNPJ do requerido, para que então possa ser analisado o pedido postulado às fls. 183/184. Prazo: 10 dias. Intimem-se. -Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA OAB/PR 39.609 e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.

45. ORDINARIA ANULACAO-0000136-97.2011.8.16.0031-FRANCIELLI MACHADO e outro x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 152/159, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a. determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, com a recomposição do saldo devedor com exclusão da capitalização de juros em relação ao contrato sob o n. 510043736, sendo que em relação aos dois contratos deverá ser excluída a cobrança da tarifa de abertura de crédito e serviço de terceiros e com a incidência ou da comissão de permanência ou dos juros moratórios e multa, o que for mais favorável a parte autora; b. declarar a nulidade das cláusulas que possibilitam as ilegalidades observadas, nulidade limitada ao quanto previsto sobre tais questões, nos termos da fundamentação; c. determinar a restituição dos valores pagos a maior com o saldo devedor recomposto. Os valores pagos em excesso serão atualizados monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Houve sucumbência recíproca. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a rápida tramitação do processo, a desnecessidade de produção de prova em audiência e a ausência de relevante complexidade da causa. Condeno o réu no pagamento de 50% das custas processuais e 50% dos honorários advocatícios fixados. Condeno a parte autora no pagamento de 50% das custas processuais e 50% dos honorários advocatícios fixados, ressalvada quanto a esta a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Os honorários advocatícios se compensam na forma do art. 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR-49241, TANIA ELIZA MACIEL ALVES OAB/PR 51.510, ANGELIZE SEVERO FREIRE OAB/PR 56099, GUILHERME CAMILLO KRUGEN OAB/PR 58.501 e JULIANO FRANCISCO DA ROSA OAB/PR 58.877-.

46. ORDINARIA ANULACAO-0003889-62.2011.8.16.0031-SILVESTRI TLUSCIK x BANCO BMG S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OABPR45735, MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.

47. Depósito-0003883-55.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RODRIGO WROBLESKI- Defiro o pedido retro. Tendo em vista que a busca foi logrado êxito, intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS OAB/

PR-44331, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

48. ORDINARIA ANULACAO-0005919-70.2011.8.16.0031-CARLOS ZALUSKI x OMNI FINANCEIRA- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO BORGES DE LIS OAB/PR 53700 e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA OAB/PR 58240-.

49. BUSCA E APREENSAO-0007803-37.2011.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x E. F. DE O. RIBAS TRANSPORTES- Em atenção ao § 2º do art. 523 c/c art. 529, CPC, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguardem-se pelo prazo de 30 dias, informações do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná acerca dos efeitos em que o agravo de instrumento interposto foi recebido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JANICE IANKE OAB/PR- 45574, FLAVIA DIAS DA SILVA OAB/SP - 222151 e ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240-.

50. BUSCA E APREENSAO-0007892-60.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x IVETE NOVAKOSKI- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 45, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 31.722 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

51. BUSCA E APREENSAO-0009278-28.2011.8.16.0031-BANCO PAULISTA S/A x ALDERI SERGIO DE PAULA SANTOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 27, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.

52. ORDINARIA ANULACAO-0010401-61.2011.8.16.0031-PALOMA DA ROCHA ILNICK PACHECO x ITAULEASING S/A- Intime-se a parte devedora para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o respectivo valor (CPC, 475-J) e penhora de bens. Intime-se a parte responsável (50% para cada parte), no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 66, a qual importa em um total de R\$ 316,40, sendo R\$ 254,74- total do escrivão, R\$ 30,25- total do distribuidor, R\$ 10,09- total do contador e R\$ 21,32- total de outras custas (taxa judiciária).Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504-.

53. Alvara Assistência Judiciária-0011916-34.2011.8.16.0031-SINIRA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA e outros x O JUIZO- Conforme artigo 5º da portaria 02/2009, deste juízo, intime-se o signatário da petição não assinada de fls. 62/63, para firmá-la em 05 dias, sob pena de desentranhamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA RESENDE OAB 25.513-.

54. INDENIZAÇÃO-0013394-77.2011.8.16.0031-ARNO SILVESTRE MULLER x INGRID W. LEH E CIA LTDA- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO BORGES DE LIS OAB/PR 53700, MARIA VERA WECKL PASETTI OAB/PR 46717 e AIRTON SANSON PASETTI OAB/PR 46.718-.

55. BUSCA E APREENSAO-0014941-55.2011.8.16.0031-BANCO BMG S/A x LEONIDAS MOREIRA DA LUZ- Restabeleço a liminar ora deferida, diante da ausência de depósitos de valores integrais a purgar a mora nos autos em apenso. Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO OAB/PR 6.187, ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26.204 e LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088-.

56. BUSCA E APREENSAO-0017041-80.2011.8.16.0031-PARANA BANCO S/A x EVA DE FATIMA CAMPOS PEDROSO- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 34v, assim transcrita: "Certifico que deixei de desentranhar o mandato tendo em vista a certidão do sr. oficial informando que a sra. Eva de F. C. Pedroso é falecida." Intimações e diligências necessárias. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA OAB/PR13351 e MIEKO ITO OAB/PR 6.187-.

57. Alvara Assistência Judiciária-0017482-61.2011.8.16.0031-PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS x O JUIZO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 43/44, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para autorizar a requerente a levantar junto à Caixa Econômica Federal as quantias depositadas em conta de saldo do PIS/FGTS e conta poupança com a titularidade de Valdo Gonçalves. Expeça-se alvará com prazo de 30 dias. Sem custas, restando deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. HELENA RODRIGUES OAB/PR 57580-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0016796-69.2011.8.16.0031-MAYFRAN VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se sobre despacho de fls. 283/284, assim transcrito: "Sobre a preliminar arguida acerca de deficiência do título executivo porque desprovido da assinatura de duas testemunhas, observo que o título em questão encontra-se disciplinado no art. 26 da Lei n. 10931/04 que dispensa assinatura de testemunhas para sua emissão, razão pela qual de indeferir o pleito visando à extinção do processo executivo. No mais, as partes encontram-se regularmente representadas nos autos e não existem nulidades a serem reconhecidas, motivo pelo qual desde logo declaro saneado o feito e dispense a realização de audiência de conciliação por entender inviável o seu alcance diante da extensão da pretensão deduzida na inicial. Fixo como pontos controvertidos a

serem dirimidos a questão da capitalização dos juros e sua periodicidade, a ser analisada desde o início do relacionamento contratual, averiguar a taxa de juros cobrada e sua compatibilidade com os termos do contrato e, também a existência de cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios, para elucidação dos quais defiro a produção de prova pericial a ser custeada pela parte autora. Antes, porém, de acordo com o permissivo contido no art. 355 do CPC, determino que a embargada apresente o instrumento do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido por ambas as partes, isto de modo a propiciar a realização da prova pericial e julgamento do feito, devendo ser apresentado no prazo de 20 dias, sob as penas da lei. Tão somente na hipótese de atendimento do item anterior, faculto às partes, no prazo de 05 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Nomeio como perito o Sr. Francisco Moraes da Rocha Neto, sob a fé e compromisso de seu grau..." Intimações e diligências necessárias. -Adv. MAYBI F. PANIZIO BROGLIATTO MOREIRA OAB/PR 40541 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-.

Guarapuava, 10 de abril de 2012.

IBIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**RELAÇÃO Nº 47/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 0035 003425/2011
ALBERTO GIUNTA BORGES 0029 004766/2010
ALIFRANCY P.F. ACCORSI 0028 004294/2010
ALISSON MOYA ROSSI 0009 000251/2008
ALVINO APARECIDO FILHO 0013 000358/2009
0014 000360/2009
AMANDA GASPARETTO SBRUSSI 0039 000897/2012
AMANDIO SBRUSSI 0039 000897/2012
APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0040 000101/2008
ARVELINO PELISSON JUNIOR 0034 000307/2011
BLAS GOMM FILHO 0007 000070/2008
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0015 000419/2009
CINTIA DO PRADO CARNEIRO 0040 000101/2008
CLEBER TADEU YAMADA 0015 000419/2009
DANIEL ANDRADE DO VALE 0008 000127/2008
DAPHNIS LEXEL PACHECO JR. 0028 004294/2010
DELFIN SUEMI NAKAMURA 0003 000004/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0021 000703/2010
0036 003806/2011
DOROTHEU DA SILVA ALVES 0025 003006/2010
EDSON CHAVES FILHO 0023 001413/2010
EDSON EVANGELHISTA DA SIL 0032 000878/2011
EDSON GONÇALVES 0031 000813/2011
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT 0010 000294/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0016 000575/2009
ENEIDA WIRGUES 0018 001129/2009
ERIC GARMES DE OLIVEIRA-S 0019 001133/2009
FABIO APARECIDO FRANZ 0012 000827/2008
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0036 003806/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0026 003079/2010
FRANCISCO ROSSI 0009 000251/2008
GREGORIO ARTHUR THANES MO 0030 004959/2010
IGOR MACIEL ANTUNES 0006 000623/2007
IRMA SUELI ORICOLLI 0009 000251/2008
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BAR 0005 000215/2007
IVANI MARQUES VIEIRA 0027 003160/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0004 000052/2007
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO 0021 000703/2010
JULIANE BATISTA VIANA SAN 0028 004294/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0016 000575/2009
JURGEN JAKOBS PULS 0028 004294/2010
LUIZ GUSTAVO G.SBRUSSI 0039 000897/2012
LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNI 0036 003806/2011
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0001 000336/2005
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0036 003806/2011
MARCELO BARZOTTO 0005 000215/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0020 001222/2009
MARCILEI GORINI PIVATO 0026 003079/2010
MARIA LUCILIA GOMES-SP OA 0010 000294/2008

MAURICIO ANDRADE DO VALE 0008 000127/2008
MIRELA CRISTINA BARRUECO 0033 002709/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0019 001133/2009
OLGA ROCHA BOTEGA 0034 003307/2011
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0024 002282/2010
PEDRO ROBERTO BELONE 0040 000101/2008
POLYANE DENOBI 0009 000251/2008
RAFAEL ROSSI RAMOS 0004 000052/2007
RAQUEL MERCEDES MOTTA XAV 0028 004294/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0038 004776/2011
RENATO BARROS DE CAMARGO 0034 000307/2011
RICARDO RUH 0011 000386/2008
RODRIGO RUH 0011 000386/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0010 000294/2008
ROSANGELA LELIS DELIBERAD 0037 004114/2011
0041 000262/2009
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS 0002 000472/2005
SANDRO RAFAEL BARIONI DE 0028 004294/2010
SHIROKO NUMATA 0022 001118/2010
THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0007 000070/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0008 000127/2008
VICTOR MATHEUS APARECIDO 0014 000360/2009
VIVIANE POMINI 0004 000052/2007
VIVIANE POMINI RAMOS 0006 000623/2007
WILLIAN CANTUARIA DA SILV 0009 000251/2008
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNA 0017 000856/2009

1. AÇÃO MONITORIA (EXECUÇÃO)-336/2005-JOSMAR DE ALMEIDA x JOSE CARLOS GOZZO- Ante a devolução do ofício remetido à Receita Federal, diga o Requerente em cinco dias. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.
2. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-472/2005-AUTO POSTO QUINA LTDA. x MARCIA REGINA SCUSSEL ISSA- À exequente. Intime-se. -Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-.
3. EMBARGOS A EXECUCAO-4/2006-IBITRANS - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- À embargante, face manifestação da embargada, às fls. 188. em cinco dias. Intime-se. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-.
4. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-52/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MÚLTIPLO x DURAES & DE PAULA LTDA.-ME e outros- ... Pelo exposto por mais que dos autos consta JULGO EXTINTO o processo de execução nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Ainda, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie. Determino o levantamento do depósito realizado às fls. 45 em favor do Exequente, haja vista que àquele tempo a execução vigia em sua plenitude, já que referida transação bancária fora realizada em 08.08.2007, e que mesmo devidamente citado o executado não se manifestou (fls. 68). P.R.I. Após, averbe-se e arquite-se. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-.
5. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000281-15.2007.8.16.0090-MARCELO ROZA DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Ao autor para que compareça em cartório a fim de retirar alvara expedido em nome de DR. ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA, em cinco dias. Intime-se. -Advs. MARCELO BARZOTTO e ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA-.
6. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-623/2007-CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA x BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA. e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. 2- Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. IGOR MACIEL ANTUNES e VIVIANE POMINI RAMOS-.
7. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-70/2008-BANCO SANTANDER S/A x LIDERMÉDICA COM. DE ATAC. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e outros- Intime-se o Exequente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI-.
8. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-127/2008-JOSE BELARMINO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Julgo, por sentença, extinta a presente Execução no bojo dos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, sem resolução do mérito, movida por José Belarmino dos Santos em face de Brasil Telecom S/A, vez que o executado satisfaz da obrigação - artigo 794, inciso I do CPC. P.R.I. Averbe-se e arquite-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.
9. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-251/2008-CAULONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP e outro x DIVONSIR PALOCO- 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial intentada por Caulonia Indústria e Comércio LTDA EPP e outro em face de Divonsir Paloco, em que se cobra dívida representada pelos cheques acostados às fls. 63/75. Ocorre que o executado arguiu exceção de pré-executividade, alegando a prescrição da referida dívida. A exequente, ora excepta, manifestou-se às fls.274/304, afastando a ocorrência da alegada prescrição.
2. De início cumpre ressaltar que a prescrição dos cheques é regida pela Lei nº. 7.357/85, que em seu art. 59 dispõe: "Art. 59. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o Art. 47 desta Lei assegura ao portador." Esclareço que, a contagem do prazo de 06 (seis) meses tem como início a expiração do prazo de apresentação - que será de 30 (trinta) dias a partir da data da emissão, se foi emitido na praça onde houver de ser pago e de 60 (sessenta) dias, se fora dela - quando configurado o decurso do prazo estará prescrita a força executiva do cheque a amparar ação executiva. Ocorre que as partes convencionaram que seu desconto seria feito em data posterior, ampliando o prazo para apresentação e

caracterizando o chamado cheque "pós-datado", também denominado popularmente de cheque "pré-datado". Tratando-se de cheque "pré-datado", consoante assentado na jurisprudência, tem-se que a prescrição da ação executiva conta-se a partir da data convencionada pelas partes para o desconto do título. Isto porque, em que pese não existir, na Lei de regência, dispositivo específico sobre o tema cheque pós-datado, é prudente a análise integrada aos usos e costumes. No caso dos autos, observa-se que os cheques apesar de emitidos nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2007, todos possuem indicação de data diferenciada para apresentação, assim, tendo em vista que o primeiro deles está pós-datado para 25.10.2007, considerando a data da propositura da ação, em 08.05.2008, não há que se falar em prescrição da ação executiva, pois esta se daria somente em 25.05.2008. Neste sentido: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE PRÉ-DATADO. PRESCRIÇÃO. O cheque emitido com data futura, conhecido como cheque pré-datado, não se sujeita à prescrição com base na data de emissão. O prazo prescricional deve ser contado, se não houve apresentação anterior, a partir de trinta dias da data nele consignada como sendo a da cobrança. (Resp 620218/GO; STJ; Ministro CASTRO FILHO; DJ 27.06.2005 p. 376). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CHEQUE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SENTENÇA QUE ACOLHE A OBJEÇÃO E EXTINGUE O FEITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CHEQUE PÓS-DATADO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA QUE SE CONTA A PARTIR DA DATA CONVENCIADA PELAS PARTES PARA O DESCONTO DO TÍTULO. ALEGAÇÃO DE RASURA NA DATA DE APRESENTAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. ALTERAÇÃO DA DATA EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO DO PRÓPRIO SACADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA QUE PODERIA TER SIDO APRESENTADO TÃO LOGO EMITIDO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 773616-5 - Cianorte - Rel.: Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 01.06.2011). Assim, se o prazo para apresentação foi dilatado em benefício do devedor, não há como prejudicar o credor fixando como início para contagem do prazo prescricional a data antes fixada. Por fim, deixo de condenar o excipiente em litigância de má-fé por não estar demonstrada nos autos. 3. Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade, de fls. 263/266, haja vista não restar caracterizada a prescrição pretendida pelo executado. No mais, não é cabível a condenação em honorários advocatícios, haja vista que a ação executiva terá prosseguimento. 4. Tendo em vista a arrematação do bem, conforme fls. 183, excepe-se a carta de arrematação. Após intime-se a exequente para prosseguimento no feito se porventura remanescer débito. 5. Defiro o pedido de fls. 405, anotando-se.

6. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. IRMA SUELI ORICOLLI, POLYANE DENOBI, WILLIAN CANTUARIA DA SILVA, FRANCISCO ROSSI e ALISSON MOYA ROSSI-.

10. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-294/2008-WALTER RIBEIRO CANDIDO x BANCO FINASA S/A- O requerente deixou de promover as diligências que lhe cabiam, como recolhimento das custas processuais, intimado, deixara transcorrer o prazo legal sem manifestação, conforme certidões de fls. 107 e 110, de consequência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processado em face da aplicação do art. 267, inciso III, do CPC vigente e aplicável à espécie. Custas processuais, pelo requerente, nos termos do parágrafo 2º, parte final, art. 267 do Estatuto Processual Civil Vigente. P.R.I., após, averbe-se e archive-se. -Advs. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES-SP OAB-84206-SP-.

11. BUSCA E APREENSAO (FID)-386/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FABIANO RODRIGUES- Intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito. -Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

12. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-827/2008-COOP.DE CRED.RURAL DA REGIAO NORTE DO PR - SICREDI x SILVERLEY JOSE FARINACIO ME e outros-Defiro o pedido de fls. 171. Intime-se. OBS. pedido de fls. 171, requer que o executado seja intimado para que indique bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de restar configurado ato atentatório à justiça e a imposição de multa, nos termos do artigo 600, IV e artigo 601 do CPC. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

13. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-358/2009-INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA. x TRANSPORTADORA LEVINO LTDA - ME- 1- Defiro somente a primeira parte do pedido de fls. 111, posto que, em relação a segunda parte do pedido, o documento de fls. 100, revela não existir veículos em nome da executada. 2- Intime-se. OBS. pedido deferido, requer nova tentativa de bloqueio on-line. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

14. AÇÃO MONITORIA-360/2009-COMERCIAL DE FURGÕES IBIPORÃ LTDA - ME x ANTONINHO TRESOLDI- À exequente, para manifestação em prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.

15. RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM.)-419/2009-IND. DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA. x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA- 1- Ante a certidão de fls. 260 verso, torno sem efeito o despacho de fls. 260, e recebo a apelação de fls. 215/259, por temporanea. em seus efeitos legais. 2- À apelada, para querendo, responda no prazo legal. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLEBER TADEU YAMADA-.

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-575/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MANOEL ANTONIO BELEM-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de MANOEL ANTONIO BELEM. O requerente deixou de promover as diligências que lhe cabiam, intimado, deixara transcorrer o prazo legal sem manifestação quanto ao pagamento das custas processuais, conforme certidões de fls. 106 e 110, de consequência, JULGO

EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processado em face da aplicação do art. 267, inciso III, combinado com art. 257, ambos do CPC vigente e aplicável à espécie.

P.R.I., após, averbe-se e archive-se. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-856/2009-BOLTERI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista que a parte autora não efetuou o preparo inicial e sido intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo legal, transcorreu o prazo sem manifestação. Desta forma, proceda-se o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-1129/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST. x NELSON MOURA DE ALMEIDA- BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de NELSON MOURA DE ALMEIDA.

O requerente deixou de promover as diligências que lhe cabiam, intimado para dar prosseguimento ao feito, deixara transcorrer o prazo legal sem manifestação, conforme certidões de fls. 45 e 49, bem como abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, de consequência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processado em face da aplicação do art. 267, inciso III, do Código Processual Civil vigente e aplicável à espécie. P.R.I., após, averbe-se e archive-se. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

19. BUSCA E APR.CONV.AC.DEPOSITO-1133/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA MARIA BERNARDO FERRO VELHO- Ante a devolução do ofício remetido à Receita Federal, diga o Requerente em cinco dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-SP-.

20. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-1222/2009-JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Ao requerido, ante a manifestação do autor, às fls. 326/328 e ainda, parte final do despacho de fls. 68, item 3. 2- Intime-se. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

21. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-0000703-82.2010.8.16.0090-JOAO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA x ELZA ALVES PEREIRA DE ALMEIDA- Vistos e examinados os presentes autos de Pedido de Interdição nº 703/2010 em que figura como requerente JOÃO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA e requerido ELZA ALVES PEREIRA DE ALMEIDA. Consoante à petição de fls. 101, haja vista a desistência da ação pelo autor bem como pelo cliente da requerida, julgo, por sentença, extinta a presente ação sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil vigente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente averbe-se e archive-se. -Advs. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e DONIZETTI ANTONIO ZILLI-.

22. COBRANÇA (ORD)-0001118-65.2010.8.16.0090-NEUSA MARIA DE LIMA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO S/A- Intime-se a Requerente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

23. AÇÃO MONITORIA-0001413-05.2010.8.16.0090-MATEUS CASANOVA x ANTONIO CARLOS FARIAS- Ante a certidão supra, ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. EDSON CHAVES FILHO-.

24. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002282-65.2010.8.16.0090-NEUSA APARECIDA SOARES DE ARAUJO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 188. Intime-se. OBS. pedido de fls. 188, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

25. AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-0003006-69.2010.8.16.0090-JOSE MARIA BATISTA x SOLANGE DA SILVA e outro- Intime-se o Requerente, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003079-41.2010.8.16.0090-BANCO ITAULEASING S/A x LUZIMEIRE PAVAO- BANCO ITAULEASING S/A ingressou com a presente Ação Reintegração de Posse em face de LAUZIMEIRE PAVAO. O requerente deixou de promover as diligências que lhe cabiam, intimado para dar prosseguimento ao feito, deixara transcorrer o prazo legal sem manifestação, conforme certidões de fls. 70 e 74, bem como abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, de consequência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processado em face da aplicação do art. 267, inciso III, do Código Processual Civil vigente e aplicável à espécie. P.R.I., após, averbe-se e archive-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e MARCILEI GORINI PIVATO-.

27. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0003160-87.2010.8.16.0090-EUCLIDES MARTINS x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- Ante a proposta do Sr. Perito, diga o autor, em cinco dias. Intime-se. OBS. proposta do Sr. Perito importa em R\$ 200,00. -Adv. IVANI MARQUES VIEIRA-.

28. DECLARATORIA (ORD)-0004294-52.2010.8.16.0090-MADALENA DO ROSÁRIO PIMENTA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Não vislumbrando qualquer omissão na decisão de fls. 99/102, rejeito os declaratórios de fls. 106/114. Intime-se. 2- Recebo a apelação de fls. 115/125, por temporanea em seus efeitos legais. 3- À apelada para querendo, responda no prazo legal. Intime-se. -Advs. ALIFRANCY P.F. ACCORSI, DAPHNIS LEXEL PACHECO JR., JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, JURGEN JAKOBS PULS, RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-.

29. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0004766-53.2010.8.16.0090-ADRIANO CORTEZ MOSTASSO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- Converto a fase decisória em diligência pelos fundamentos que seguem. A parte autora pretende com a presente medida a obtenção dos documentos relacionados ao contrato de financiamento para aquisição de um veículo, com o fim de constituir provas para posteriorpropositura de ação de revisão. 1. Primeiramente,intime-se o autor pessoalmente, via A.R.M.P., para que manifeste-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, § 1º do Código

de Processo Civil, observada a certidão de fls. 59. Em se manifestando o autor, e por economia processual resta deixar decidido acerca da fase saneadora. 2. Preliminar - Falta de Interesse de Agir. O requerido alega peça contestatória que ao autor falta interesse processual de agir, vez que os documentos ora pleiteados não foram requeridos administrativamente. No entanto, não assiste razão ao requerido, pois o pedido de exibição na via administrativa não é requisito para propositura da ação. Para dirimir a questão colaciono entendimento jurisprudencial de nosso Tribunal: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PROCEDÊNCIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. SUCUMBÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cautelar típica de exibição de documentos é meio adequado à dedução de pedido de exibição de cópia de contrato celebrado entre as partes. 2. A propositura de exibição de documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los ou tampouco fica inviabilizada diante do envio do contrato e da disponibilidade na agência bancária dos documentos referentes à relação contratual. (...)" (TJPR - 15ª C.Civ.; AC 0714723-1, Rel. Des. Juicimar Novochoado, j. em 10.11.2010). "APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. 1. É desnecessária a comprovação de prévia recusa da parte requerida na via extrajudicial, para o deferimento da inicial de medida de exibição de documentos comuns às partes (...)" (TJPR - Apelação Cível nº 0595831-2 - 17ª C.Civ., Rel. Juiz Francisco Carlos Jorge, j. em 17.11.2010). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que ocorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir. 3. (...)" (REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009). Pelo exposto acima, refuto a preliminar de falta de interesse. Deste modo, pois, declaro o feito saneado. 3. Após cumprido o tópico '1' integralmente e havendo manifestação do autor, intime-se o requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione no presente caderno processual os contratos das relações jurídicas conhecidas na exordial, sob pena de confissão e revelia, oportunidade em que inverto o ônus da prova nos moldes do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Conforme entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR - OBRIGAÇÃO DE EXIBIR OS DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - DEVER DE GUARDAR OS DOCUMENTOS DE CADA CORRENTISTA ENQUANTO NÃO ESCOADO O PRAZO PRESCRICIONAL - INAPLICABILIDADE DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 359 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1 - O Banco, na qualidade de administrador das contas de seus correntistas, sujeita-se à obrigação de guardar os documentos referentes a administração dos bens pelo menos enquanto não escoado o prazo prescricional. 3 - A penalidade do art 359, do CPC, é inaplicável em medida cautelar de exibição de documento. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0409230-2 - Londrina - Rel.: Des. Rubens Oliveira Fontoura - Unânime - J. 30.05.2007). 4. Em não havendo manifestação pelo autor, cf. tópico '1', anotados voltem conclusos para decisão final. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ALBERTO GIUNTA BORGES-. 30. INDENIZAÇÃO (ORD)-0004959-68.2010.8.16.0090-MOACIR CARLOS GIACOMELLO JUNIOR x RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça diga a parte autora. OBS. certidão do Sr. Oficial de Justiça - Certifico que deixei de dar cumprimento ao presente mandado de intimação, em face de o requerente não exercer residir mais suas atividades no endereço indicado, não sabendo a senhora Vanilda Batista, atual moradora, informar de quem se trata ou onde pode ser encontrado. -Adv. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR-. 31. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0000813-47.2011.8.16.0090-V&P - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - POSTO BOM JESUS x RUBENS DE CASTRO GOMES TRANSPORTES - ME- Antes do cumprimento do despacho retro, junto a exequente a guia de recolhimento de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00, em cinco dias. -Adv. EDSON GONÇALVES-. 32. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0000878-42.2011.8.16.0090-COHAB-LD - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA x ANTONIO APARECIDO RODRIGUES e outro- À exequente, face não citação do primeiro executado (fls. 60 verso). Intime-se. -Adv. EDSON EVANGELHISTA DA SILVA-. 33. USUCAPIAO-0002709-28.2011.8.16.0090-ADRIANO DA SILVA CARDOSO e outros x JOSÉ MARQUES DA CUNHA e outros- Aos autores, ante a certidão supra, em cinco dias. OBS. certidão supra ... certifico que ate a presente data a advogada dos autores, não juntou aos autos as demais publicações previstas no artigo 232, inciso III do CPC. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-. 34. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0003307-79.2011.8.16.0090-MARIANO GOMES DE MENDONÇA x TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A- 1- Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir e sua pertinência em razão dos fatos aludidos pelas partes, em cinco dias. 2- Intime-se. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA, ARVELINO PELISSON JUNIOR e RENATO BARROS DE CAMARGO JR.-.

35. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003425-55.2011.8.16.0090-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST. x ADRIANO JOSE DOS SANTOS- Reitere-se pagamento/recolhimento das custas conforme certidão supra, de forma detalhada, em cinco dias, sob pena de extinção, via postal a autora, e seu procurador via imprensa. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-. 36. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0003806-63.2011.8.16.0090-SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. x IRMAOS ABREU PISOS INDUSTRIAIS LTDA.- Ante a certidão supra, diga a autora, em cinco dias. Intime-se. OBS. certidão supra ... certifico que em 08/03/2012, decorreu prazo sem que os Requeridos apresentassem contestação. -Adv. LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, DONIZETTI ANTONIO ZILLI e LUIZ PAULO CIVIDATTI-. 37. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004114-02.2011.8.16.0090-BORGES E EIK LTDA x TELET S/A (CLARO S/A)- Ante a contestação e documentos juntos, diga a autora, em dez dias. Intime-se. -Adv. ROSANGELA LELIS DELIBERADOR-. 38. AÇÃO MONITÓRIA-0004776-63.2011.8.16.0090-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCELO DIAS DE ARAÚJO- Ante a certidão supra, diga o autor, em cinco dias. Intime-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 39. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0000897-14.2012.8.16.0090-LUIZ ANTONIO PATUZZO x BANCO CARREFOUR S/A e outro- 1- A declaração de fls. 52, sendo de terceira pessoa é desprovida de docs. que revelem o que ali se declara. 2- Assim, intime-se o autor para apresentação de sua Declaração de Imposto de Renda atualizada. -Adv. AMANDIO SBRUSSI, AMANDA GASPARETTO SBRUSSI e LUIS GUSTAVO G. SBRUSSI-. 40. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-0001005-82.2008.8.16.0090-CLAUDIO DA LUZ x CREUSA FELICIANO NICOLETTI e outro- Ciência às partes de que a audiência de inquirição de testemunha(s) foi designada pelo 6º Juizado Especial Cível de Londrina para o dia 16 de abril de 2012, às 15:00 horas, a ser realizada na Comarca de Londrina. -Adv. PEDRO ROBERTO BELONE, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-. 41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001168-28.2009.8.16.0090-MARIA LAVERSY GOMES SOARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O Alvará Judicial já está disponível em Cartório para ser retirado pela parte. -Adv. ROSANGELA LELIS DELIBERADOR-.

Ibiporã, 10 de Abril de 2012.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

PIRANGA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IPÍRANGA PARANÁ

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS

ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG

JUIZA DE DIREITO DRª. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA

RELAÇÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890	00003	000133/2011
ANA LUCIA FRANÇA	00006	000054/2012
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919	00013	000080/2012
CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707	00007	000056/2012
DURVAL ROSA NETO	00009	000075/2012
ELTON SILVA OAB/PR 29.353	00005	000044/2012
EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 3	00015	000082/2012
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES	00017	000002/2012
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553	00005	000044/2012
	00014	000081/2012
	00016	000085/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00008	000064/2012
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.8	00002	000219/2010
MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293	00004	000017/2012
NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES	00017	000002/2012
	00018	000004/2012
ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680	00001	000203/2005
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.995	00010	000077/2012
	00011	000078/2012
	00012	000079/2012

1. EMBARGOS DO DEVEDOR - 203/2005-BANCO DO BRASIL S/A x IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA. - Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680 e WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741. Diante do pagamento do valor integral do débito, das custas processuais e taxa judiciária, JULGO EXTINTA a presente fase de cumprimento de sentença, promovida por BANCO DO BRASIL S/A em face de IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. ALVARA JUDICIAL - 0000938-40.2010.8.16.0093-ANTONIO TRAVENSOLI NETO x ESTE JUIZO - Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.888. Ao requerente para que junte aos autos, cópia da certidão de casamento do Sr. Francisco Travensoli Sobrinho e Sra. Maria Canteri Travensoli, a fim de se comprovar o estado de casado quando da lavratura da escritura pública, e esclareça, de forma clara e objetiva, qual é a extensão do terreno objeto do referido negócio (e que pretende ver estampada na referida escritura). Isso porque, independente do erro material (a matrícula 4.236, que sucedeu a 4.921 fala em 3,39 alqueires e a escritura pública de fls. 35/35-v fala em 3,99 alqueires), a matrícula 4.236, criada anos depois do negócio estampado na escritura de fls. 35/35-v, indica que o proprietário do imóvel é o Sr. Antonio Travensoli Filho e esposa e o Sr. Antônio Travensoli Sobrinho em condomínio. Logo, o Sr. Antônio Travensoli Sobrinho já teria 50% do imóvel em comento, não fazendo sentido que comprasse, também, a parcela do imóvel que já lhe pertencia.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000877-48.2011.8.16.0093-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x MARCO AURELIO MANOSSO e outro - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890. Se a penhora recair em bem imóvel, deverá o exequente observar o contido no artigo 659, § 4º, do CPC.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000211-13.2012.8.16.0093-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MAURICIO JOAO DENCK - Adv. MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293. Se a penhora recair em bem imóvel, deverá o exequente observar o contido no artigo 659, § 4º, do CPC.

5. OPOSIÇÃO - 0000294-29.2012.8.16.0093-ADRIANO DA SILVA x CLEBERT LUIS PINHEIRO e outros - Advs. ELTON SILVA OAB/PR 29.353 e LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. No caso em apreço, evidencia-se que a medida de urgência almejada não merece acolhimento. De início, percebe-se que, ao revés do que afirmado na petição inicial, Clebert Luís Pinheiro, primeiro oposto nesta demanda, não deixou de promover a transferência do automóvel, junto ao Departamento de Trânsito, por negligência, e sim, porque de acordo com o negócio entabulado com Carlinhos e Daniele, somente receberia o documento assinado após a quitação dos valores ajustados em pagamento do bem, o que vinha sendo feito com regularidade. No mais, dos autos em apenso extrai-se que os opostos Daniele e Carlinhos se apoderaram indevidamente do bem, que estava na posse de Clebert, fato que inclusive configura conduta criminosa equivalente a exercício arbitrário das próprias razões. Nesse passo, os argumentos e documentos trazidos aos autos pelo oponente não configuram prova inequívoca capaz de gerar a verossimilhança necessária para revogação da decisão proferida nos autos de reintegração de posse registrados sob nº 636-74.2011.8.16.0093, ora em apenso. Destaque-se, nesse diapasão, que nos autos em questão foi trazida notícia de que o oponente estaria inclusive agindo em conluio com Daniele e Carlinhos, sendo pessoa próxima dos mesmos, não figurando na relação como terceiro de boa-fé. Em conclusão, inexistindo verossimilhança nas alegações trazidas na petição inicial capaz de reverter decisão anterior proferida sobre a questão, o caso é de indeferimento da medida postulada. Feitas tais considerações, INDEFIRO a tutela antecipada almejada, mantendo a posse do bem, até ulterior deliberação, em poder do primeiro oposto. Cite-se o oposto Clebert Luís Pinheiro, por seus procuradores para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000357-54.2012.8.16.0093-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x JOSÉLIA FAGUNDES DE OLIVEIRA - Adv. ANA LUCIA FRANÇA. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Cível no valor de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

7. RETIF. DE REGISTRO PUBLICO - 0000358-39.2012.8.16.0093-MARIA DE LOURDES DENCK SPINDOLA - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos certidão de casamento, incluir o cônjuge no pólo ativo, indicar endereço dos confinantes para citação e requerer a citação dos réus incertos e dos herdeiros, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

8. BUSCA E APREENSÃO - 0000376-60.2012.8.16.0093-CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONILDO PORTELA DE SOUZA IPIRANGA - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que efetue pagamento das custas do Cível no valor de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), sob pena de cancelamento da distribuição.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000377-45.2012.8.16.0093-ELIO DE JESUS DOS SANTOS x GREEN PINUS MADEIRAS LTDA ME - Adv. DURVAL ROSA NETO. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos documentos pessoais e declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

10. REVISÃO DE CONTRATO - 0000380-97.2012.8.16.0093-FABIO XAVIER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.995. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos rol de testemunhas.

11. REVISÃO DE CONTRATO - 0000378-30.2012.8.16.0093-MARCOS LUCIANO DOS SANTOS x OMNI FINANCEIRA - Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.995. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos rol de testemunhas.

12. REVISÃO DE CONTRATO - 0000381-82.2012.8.16.0093-JOSE EZIDIO GALVAO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.995. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos rol de testemunhas.

13. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJU - 0000385-22.2012.8.16.0093-BANCO SANTANDER S/A e outros - Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Cível no valor de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

14. ALVARA - 0000386-07.2012.8.16.0093-MARIA ELIZETE CANTERI e outros - Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos certidão de óbito do "de cujus", certidão de casamento, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, e relação de dependentes cadastrados no INSS, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

15. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0000387-89.2012.8.16.0093-ANTONIO ALBARI NUNES e outro - Adv. EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 38.200. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos certidão de casamento de Antônio Albari Nunes e sua esposa, Terezinha Leni Bachinski Nunes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

16. REVISÃO DE CONTRATO - 0000399-06.2012.8.16.0093-ELIZABETE CANTERI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para que junte aos autos rol de testemunhas e requerimento de perícia.

17. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0000309-95.2012.8.16.0093-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA-PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NILSON ENEAS LARA - Advs. Gustavo Franco Rodrigues e Newton Mauricio Franco Rodrigues. Ao requerente para que prepare as custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), para citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

18. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000382-67.2012.8.16.0093-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL E JEF DE PONTA GROSSA-PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOCIMARA MANOSSO ALMEIDA - Adv. Newton Mauricio Franco Rodrigues. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao requerente para pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos).

IPIRANGA,

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CÍVEL FAMILIA E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
ESCRIVA DESIGNADA**

RELACAO Nº 07/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA 16 864/2011
ANTONIO SOARES DE RESENDE 6 369/2007
8 170/2008
BEATRIZ CAROLINA DE OLIVE 14 365/2009
CARLOS AUGUSTO GARCIA 13 199/2009
FABIO TABALIPA ALVES 15 607/2010
GILBERTO CARNIATI 17 915/2011
JOSILDO VAZ SANTOS 10 280/2008
JURANDIR FELIPES 2 101/2007
3 102/2007
4 103/2007
LUIS CARLOS LOPES 20 539/2010
21 540/2010
MARCOS ROBERTO GARCIA 9 228/2008
PAULINO EVANGELISTA 11 32/2009
12 123/2009
TEODORO METCHKO FILHO 5 264/2007
7 90/2008
VALTER FRANCISCO DA SILVA 1 409/2006
18 996/2011
WILSON SOARES DE SOUZA 19 336/2008

- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-409/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x RENATO NAUROSKI & CIA LTDA-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-101/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CUSTODIO MACARIO-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. JURANDIR FELIPES-.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-102/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CUSTODIO MACARIO e outros-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. JURANDIR FELIPES-.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CUSTODIO MACARIO e outros-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. JURANDIR FELIPES-.
- USUCAPIAO-264/2007-JOSE ZOLA x SOFRONIO SAIVICZ e outros-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-.
- EXECUCAO DE SENTENCA-369/2007-ELIAS KOVALEK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.
- USUCAPIAO-90/2008-HORACIO LINS e outro x ESTE JUIZO-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-.
- PRESTACAO DE CONTAS-170/2008-OLIVIO PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.
- ABERTURA DE INVENTARIO-228/2008-SERGIO LOPES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ANDRECIO LOPES DE OLIVEIRA-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. MARCOS ROBERTO GARCIA-.
- INVENTARIO-280/2008-EDILEI PEREZ GARCIA RIBEIRO x ESPOLIO DE MAURILIO RIBEIRO-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.
- ABERTURA DE INVENTARIO-32/2009-MARCELO MICHALSKI x ESPOLIO DE JUDITE CHOPIAN MICHALSKI e outro-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. PAULINO EVANGELISTA-.
- ABERTURA DE INVENTARIO-123/2009-ZENILDA DA SILVA TOME x ESPOLIO DE ELIZEU FERREIRA TOMÉ-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. PAULINO EVANGELISTA-.
- INVENTARIO-199/2009-MARIO KOHUT x ESPOLIO DE NICOLAU KOHUT e CHRISTINA THOMÉ KOHUT-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo

de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

14. USUCAPIAO-365/2009-ROSINETE DA SILVA FLORES x J. PESSA JUNIOR E CIA LTDA-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. BEATRIZ CAROLINA DE OLIVEIRA KLOSTER-.

15. DESPEJO-0000607-49.2010.8.16.0096-ESPOLIO DE DIAMIRO VIEIRA DE JESUS e outro x FABIO TABALIPA ALVES-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. FABIO TABALIPA ALVES-.

16. ARROLAMENTO SUMARIO-0000864-40.2011.8.16.0096-GLICERIO GOMES CAVALHEIRO x ESPOLIO DE MARINA BENTO CAVALHEIRO-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-.

17. USUCAPIAO-0000915-51.2011.8.16.0096-VANDERLEI SILVA x JAYME WATT LONGO e outro-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. GILBERTO CARNIATI-.

18. ACAA MONITORIA-0000996-97.2011.8.16.0096-CUNHADO DIESEL LTDA x JOSEFA GONÇALVES REGEL DA CRUZ-Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-.

19. DIVORCIO DIRETO -336/2008-J. A. D. S. x J. Ã. O. A. D. S. F. -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. WILSON SOARES DE SOUZA-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000539-02.2010.8.16.0096-A. D. A. J. e outro x A. D. A. -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. LUIS CARLOS LOPES-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000540-84.2010.8.16.0096-A. D. A. J. e outro x A. D. A. -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. LUIS CARLOS LOPES-.

IRETAMA, 09 de abril de 2012

LAPA

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: LILIAN RESENDE CASTANHO
SCHELBAUER
JUIZ SUBSTITUTO: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
DESPACHOS PROFERIDOS.**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 75/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRA JARDIM LEONARDI 0002 000604/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0006 001133/2009
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0001 000185/2006
DIEGO JACOB RECAMAN BARRO 0010 001595/2011
FENELON BUENO MOREIRA 0008 003695/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 0014 000060/2012
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0001 000185/2006
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA 0002 000604/2006
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0009 001325/2011
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0005 002303/2008
KLAUS SCHNITZLER 0014 000060/2012
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0004 000718/2008
LICIANE BARATELLA MATOS 0005 002303/2008
LUIZ CARLOS GEMIN 0004 000718/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 001595/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0007 001257/2009
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0006 001133/2009
MARCO AURELIO SOUZA VILSE 0011 002373/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0003 000274/2008
MARILÍ RIBEIRO TABORDA 0007 001257/2009
MARILUIZA RAZENTE 0012 002457/2011
PAULO SERGIO FERRARI 0002 000604/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0003 000274/2008
SAMUEL MARTINS 0012 002457/2011
0013 002499/2011
SERGIO SCHULZE 0009 001325/2011
SYDNEI MARTINS LECHETA 0006 001133/2009

VALERIO SCHMIDT 0011 002373/2011
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0015 000085/2005

1. INVENTARIO E PARTILHA-0000553-04.2006.8.16.0103-ESP. AURINO SIDRÔNIO ALVES x OLINDA DA CONCEICAO ALVES- "Haja vista a discordância do herdeiro Aguinaldo com o plano de partilha apresentado, resta inviabilizada a homologação. Intimem-se as partes para que reelaborem o plano de modo a comportar todos os envolvidos e/ou requeiram o que entenderem cabível, devendo, ainda, informarem acerca do trâmite do recurso interposto." -Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-.

2. ANULATORIA-604/2006-MAISA REGINA LEONARDI x ANA LUIZA LEONARDI RUVNSKI e outros- "...Traslade-se cópia da inicial e da sentença dos autos nº 841/06 e autos nº 1.071/2005. Intime-se a autora a juntar a certidão de óbito do falecido pai, bem assim, informar se a ex-companheira, genitora da primeira ré ainda é viva, eis que, a se considerar seu direito à meação e sucessão, deverá compor a lide. Assim feito, promova-se também, a sua inclusão na lide e citação." -Advs. ALEXANDRA JARDIM LEONARDI, PAULO SERGIO FERRARI e JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF-.

3. BUSCA E APREENSAO-274/2008-B.F. x A.O.M.- "Manifeste-se o requerente." - Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002821-60.2008.8.16.0103-CEREAGRO S.A. x ODINEY MAURICIO STANISLOWSKI e outros- Assiste razão ao exequente em seu petição retro. Consignou-se no julgado: a dívida dos embargantes deve ser apurada de conformidade com o preço do produto junto ao Porto de Paranaguá ou São Francisco do Sul por ocasião do vencimento da cédula, ou seja, 30 de março de 2007 (fl. 186 dos autos de Embargos, cópia constante de fl. 237). Assim, constato que o documento de fl. 269 deve pautar a execução. Intime-se a parte executada a quitar o valor constante da planilha de fl. 270 em três dias, pena de prosseguimento dos atos de constrição. Decorrido o prazo sem pagamento, considerando-se que existem dois bens penhorados, cuja avaliação revela excesso de penhora, intime-se o exequente a apontar qual dos bens pretende que prossiga em constrição e, ainda, se pretende adjudicar." -Advs. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY e LUIZ CARLOS GEMIN-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2303/2008-OZIREZ GUIMARAES BASTOS x FRANCISCO GLAUCO PENTEADO JUNIOR e outro- Defiro a expedição de certidão para fins de protesto. Inclua-se na pauta de audiência conciliatória de acordo com a portaria." (Fica designado de acordo com a portaria 04/2012 o dia 27/04/2012, às 15:30 horas.) -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LICIANE BARATELLA MATOS-.

6. DESPEJO-1133/2009-JACOB KROEKER x ALFREDO ERTAL- "Considerando a inércia do exequente e, ainda, o irrisório valor bloqueado, determino o desbloqueio do numerário. Segue recibo. Intimem-se as partes acerca do supra e o exequente sobre o contido à fl. 245 e acerca do prosseguimento do feito, pena de extinção." - Advs. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e SYDNEI MARTINS LECHETA-.

7. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-1257/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A x D E C TRANSPORTES LTDA ME- "Manifeste-se o requerente." -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

8. DESPEJO-0003695-74.2010.8.16.0103-JOACIR BACH x ALEXANDRE FROES- "Ante as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte autora." -Adv. FENELON BUENO MOREIRA-.

9. BUSCA E APREENSAO-0001325-88.2011.8.16.0103-B.F.S. x C.T.F.- "...intime-se a parte interessada para que diga sobre o prosseguimento do feito." (fls.52/53) - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001595-15.2011.8.16.0103-S.L.S.A.M. x J.A.S.- "Ante o contido às fls. 51/52, defiro o pedido de assistência judiciária formulado pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se, no mais, a sentença." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DIEGO JACOB RECAMAN BARROS-.

11. PED. RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADO C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002373-82.2011.8.16.0103-MARIA ANTONIA SOEK FRANCO e outros x JACO RUCHINSKI- "...Trata-se de ação possessória proposta pela meeira e pelos herdeiros de Alcides João Portela Franco em defesa da posse do bem objeto do litígio. A parte ré afirma que os requerentes não detêm legitimidade para reclamar a posse do imóvel, objeto da presente demanda, sustentando que o bem pertence à pessoas falecidas. Diversamente do sustentado pelo requerido, tenho que a defesa da posse de bens do espólio pode e deve ser encampada pelos herdeiros, mormente quando ainda não há instauração do inventário - como era o caso dos autos quando da propositura da presente demanda. Neste sentido, já decidiram os Tribunais pátrios, incluindo o col. Superior Tribunal de Justiça, como se verifica de julgados pinçados pelo festejado Theotônio Negrão, a saber: "... Assim sendo, a viúva meeira juntamente com os herdeiros de Alcides João Portela Franco possuem legitimidade ativa concorrente com o espólio para a proteção dos bens do acervo. Afasto, pois, a alegação de ilegitimidade ativa. Entretanto, considerando a notícia de que já fora proposto o arrolamento dos bens de Alcides João Portela Franco, entendo que deve o espólio, devidamente representado por seu inventariante, se juntar aos demais autores no pólo ativo, a fim de evitar que decisão futura nos presentes autos tenha seus efeitos questionados pelo espólio, nos autos de arrolamento. Assim posto, sem prejuízo da manutenção dos atuais autores no pólo ativo, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo o feito por quinze dias, de modo que seja incluído o espólio de Alcides João Portela Franco, representado pelo inventariante, com as certidões comprobatórias destas situações jurídicas." -Advs. VALERIO SCHMIDT e MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI-.

12. DECLARATORIA-0002457-83.2011.8.16.0103-HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x VANESSA KARINE RIBEIRO - ME e outro- "Ante

a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora." -Advs. SAMUEL MARTINS e MARILUIZA RAZENTE-.

13. SUSTACAO DE PROTESTO-0002499-35.2011.8.16.0103-HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x VANESSA KARINE RIBEIRO - ME- "Diga a parte autora." -Adv. SAMUEL MARTINS-.

14. BUSCA E APREENSAO-0000060-17.2012.8.16.0103-B.B.F. x O.E.P.C.- "Tendo em vista que a localidade não é atendida pelos Correios, cumpre ao autor promover nova tentativa de notificação pessoal, desta feita por Oficial que possa dirigir-se pessoalmente ao endereço do devedor. Assim, promova-se a regular constituição em mora, emendando a inicial, no prazo derradeiro de dez dias." -Advs. FERNANDO JOSE GASPAS e KLAUS SCHNITZLER-.

15. CARTA PRECATORIA - CIVEL-85/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 8ªVARA FEDERAL DE CURITIBA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE ANTONIO BRUZAMOLIN e outro- "Manifeste-se o exequente." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

Lapa, 04 de abril de 2012.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 121/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00030	001224/2008
ADEMIR TRIDA ALVES	00041	047483/2010
	00042	049963/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00061	044834/2011
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	00046	066196/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00023	000720/2008
	00032	001382/2008
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	00064	059789/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00013	000743/2005
	00026	001073/2008
ANA CARLA DA COSTA MENDONCA	00008	000705/2003
	00019	000171/2007
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	00020	000263/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA	00064	059789/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00015	000369/2006
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	00005	000894/2002
ANDRE ZONARO GIACCHETTA	00010	000786/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00054	020191/2011
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI	00055	020524/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00068	066755/2011
ANDREA SARTORI	00028	001124/2008
ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ	00029	001178/2008
ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR	00067	066738/2011
ARMANDO MAURI SPIACCI	00020	000263/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00007	000367/2003
AULO AUGUSTO PRATO	00010	000786/2004
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SLVA	00018	000714/2006
BLAS GOMM FILHO	00016	000387/2006
BRUNA DA SILVA BANDARRA	00002	000506/1998
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00063	059473/2011
BRUNO PULPORA CARVALHO PEREIRA	00037	001352/2010
CAMILA DUTRA PEREIRA	00055	020524/2011
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	00012	000361/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00032	001382/2008
	00057	029085/2011
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO	00033	000560/2009
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO	00005	000894/2002
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00071	073944/2011
CAROLINE THON	00016	000387/2006
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00005	000894/2002
CELSON DOS SANTOS FILHO	00003	000460/2000
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	00030	001224/2008
CLAUDETE CARVALHO CAEZIN	00034	000996/2009
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00008	000705/2003
CLERSON ANDRÉ ROSSATO	00023	000720/2008

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

CLÁUDIO CASQUEL	00036	000341/2010	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00054	020191/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00023	000720/2008		00072	076251/2011
	00037	001352/2010	LUIZ SGANZELLA LOPES	00009	000225/2004
	00057	029085/2011	LUIZ TRINDADE CASSETARI	00002	000506/1998
DANIEL HACHEM	00025	000908/2008	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00048	075021/2010
	00029	001178/2008	MAISA CARLA ORCIOLI DE C SANTOS	00012	000361/2005
DANIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	00018	000714/2006	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00045	062865/2010
DANIELA REGINA NERY DE LIMA	00008	000705/2003	MARCELO DA COSTA GAMBORGI	00002	000506/1998
DAVID JOVINO GIACOMINI	00002	000506/1998	MARCIA LORENI GUND	00040	041925/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00022	000369/2008	MARCIA TESHIMA	00034	000996/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00009	000225/2004	MARCILEI GORINI PIVATO	00047	069297/2010
EDUARDO SENE CARDOSO	00011	001017/2004	MARCIO ANTONIO MIAZZO	00069	068590/2011
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS	00077	008160/2012	MARCIO ANTONIO TORRES	00021	000928/2007
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00018	000714/2006	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00031	001355/2008
	00031	001355/2008	MARCOS JOSE DE PAULA	00006	000083/2003
	00041	047483/2010	MARCOS LEATE	00027	001101/2008
	00042	049963/2010		00078	009622/2012
	00043	051723/2010		00079	011729/2012
	00070	073873/2011	MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00007	000367/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00032	001382/2008	MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA	00049	077985/2010
ENEIDA WIRGUES	00053	016003/2011	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00001	000235/1993
FABIO JOÃO DA SILVA SOITO	00024	000748/2008	MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00014	000851/2005
FABIO ROTTER MEDA	00033	000560/2009	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00039	036225/2010
FABRICIO MASSI SALLA	00065	060772/2011	MAURO MORO SERAFINI	00060	039081/2011
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00018	000714/2006	MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA	00004	000759/2002
	00021	000928/2007	MERCIO DE MACEDO GALVAO	00075	003443/2012
	00030	001224/2008	MIEKO ITO	00009	000225/2004
FERNANDO ANDRE SILVA	00036	000341/2010	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER	00003	000460/2000
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	00002	000506/1998	MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00032	001382/2008
FERNANDO PELLOSO	00044	051935/2010		00057	029085/2011
FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ	00023	000720/2008	MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO	00075	003443/2012
FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA	00033	000560/2009	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00018	000714/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00032	001382/2008		00021	000928/2007
	00057	029085/2011		00031	001355/2008
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	00077	008160/2012		00041	047483/2010
FRANCISCO AGUILERA FILHO	00004	000759/2002		00042	049963/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00021	000928/2007		00043	051723/2010
	00043	051723/2010		00070	073873/2011
	00046	066196/2010	MIRIAM BELUCO	00017	000649/2006
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	00015	000369/2006	NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00059	037918/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00024	000748/2008	OSCAR DO NASCIMENTO	00062	052120/2011
	00030	001224/2008	OTAVIO GUILHERME ELY	00002	000506/1998
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00037	001352/2010	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00057	029085/2011
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA	00033	000560/2009	PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00002	000506/1998
HENRIENE CRISTINE BRANDÃO	00038	025445/2010	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	00020	000263/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	00044	051935/2010		00033	000560/2009
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA	00015	000369/2006	PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	00025	000908/2008
IRINEU CODATO	00005	000894/2002		00029	001178/2008
ISABELE BRUNA BARBIERI	00019	000171/2007	PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00058	034267/2011
IVAN MARTINS TRISTÃO	00056	026291/2011		00061	044834/2011
IVAN PEGORARO	00027	001101/2008	PEDRO EIGIDIO MARAFIOTTI	00002	000506/1998
	00078	009622/2012	PIO CARLOS FREIRE JUNIOR	00037	001352/2010
	00079	011729/2012	PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO	00011	001017/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00040	041925/2010	RAFAEL BALAROTTI	00044	051935/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA	00024	000748/2008	RAFAEL LUCAS GARCIA	00018	000714/2006
	00030	001224/2008		00030	001224/2008
JANAINA ROVARIS	00039	036225/2010	RAFAEL ROSSI RAMOS	00033	000560/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00073	080147/2011	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00045	062865/2010
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00010	000786/2004	RAFAELA POLYDORO KUSTER	00021	000928/2007
JOAO KLEBER BOMBONATTO	00081	017040/2012		00031	001355/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00023	000720/2008		00041	047483/2010
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00065	060772/2011		00042	049963/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00036	000341/2010		00043	051723/2010
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	00004	000759/2002	RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00070	073873/2011
JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO	00044	051935/2010	REGIS LUIS JACQUES BOHRER	00004	000759/2002
JOSE ROBERTO DE SOUSA	00002	000506/1998	REINALDO EMILIO MADEU HACHEM	00019	000171/2007
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00022	000369/2008	RENATA DE MELLO SEVERO	00029	001178/2008
	00035	001602/2009	RENATA DE MELLO SEVERO	00004	000759/2002
JOSÉ CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR	00044	051935/2010	RENATA DEQUECH	00010	000786/2004
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	00045	062865/2010	RICARDO LAFFRANCHI	00014	000851/2005
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00065	060772/2011	RICARDO RUH	00032	001382/2008
JULIANA NOGUEIRA	00021	000928/2007	RICARDO ZANELLO	00007	000367/2003
JULIANA PEGORARO BAZZO	00078	009622/2012	ROBERTA CRUCIOL AVANÇO	00030	001224/2008
JULIANA VIEIRA CSISZER	00017	000649/2006	ROBERTO CARLOS VIANNA ALVES JUNIOR	00002	000506/1998
JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA	00009	000225/2004	ROBERTO DE MELLO SEVERO	00004	000759/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00047	069297/2010	ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO	00008	000705/2003
	00051	083980/2010	ROBSON SAKAI GARCIA	00070	073873/2011
JULIO CESAR TARDIVO	00035	001602/2009	RODRIGO ALVES ABREU	00050	080446/2010
KAKUNEN KYOSEN	00001	000235/1993	RODRIGO DA COSTA GOMES	00024	000748/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00015	000369/2006	RODRIGO PARREIRA	00010	000786/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	00011	001017/2004	RODRIGO PEREIRA CUANO	00020	000263/2007
	00020	000263/2007	RODRIGO RUH	00032	001382/2008
	00029	001178/2008	ROGERIO BUENO ELIAS	00031	001355/2008
	00040	041925/2010	ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00023	000720/2008
LAURO FERREIRA DA COSTA	00003	000460/2000	ROGERIO RESINA MOLEZ	00058	034267/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00065	060772/2011		00061	044834/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00020	000263/2007	ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	00023	000720/2008
	00040	041925/2010	SALMA ELIAS EID SERIGATO	00073	080147/2011
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00016	000387/2006	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	00005	000894/2002
LIANE BESTETTI	00008	000705/2003	SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA	00002	000506/1998
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00015	000369/2006	SERGIO ANTONIO MEDA	00033	000560/2009
LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA	00033	000560/2009		00049	077985/2010
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	00022	000369/2008	SERGIO SCHULZE	00015	000369/2006
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00052	008969/2011	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00020	000263/2007
LUCIANO BIGNATI NIERO	00080	011737/2012		00029	001178/2008
LUCIANO CARLOS FRANZON	00055	020524/2011	SILVANA DAL PIZZOL ELY	00002	000506/1998
LUIS GUILHERME PEGORARO	00054	020191/2011	SUELI CRISTINA GALLELI	00011	001017/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00039	036225/2010		00020	000263/2007
LUIZ CARLOS LIMA	00002	000506/1998		00022	000369/2008

THAISA COMAR	00035	001602/2009
THIAGO COLLETTI PODANOSQUI	00022	000369/2008
VALDIR DEMARTINE DE CASTRO	00044	051935/2010
VANESSA MASSARO	00045	062865/2010
VINICIUS DA SILVA BORBA	00028	001124/2008
VIRGINIA MAZZUCCO	00071	073944/2011
VIVIANE POMINI	00030	001224/2008
WALID KAUSS	00076	007166/2012
	00066	068080/2011
	00074	000942/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00024	000748/2008
WILSON GOMES DA SILVA	00054	020191/2011
WILSON SOKOLOWSKI	00012	000361/2005
ZAQUEU VILELA BERBEL	00022	000369/2008

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000533-43.1993.8.16.0014-MARIA APARECIDA LEITE x JOANA ALVES DA SILVA- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão VISTOS E EXAMINADOS estes autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, atuada sob nº.235/1993, proposta por MARIA APARECIDA LEITE, contra JOANA ALVES DA SILVA Tendo em vista o abandono do feito pela autora por mais de trinta dias (fl.66), determinou-se a intimação dela para que desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fl.66/verso). Regularmente intimada, a autora manteve-se inerte (fl.66/verso). Posteriormente, em atenção ao que disciplina o art.267, § 1º, do CPC, expediu-se carta AR/MP para intimação pessoal da autora (fls.73). A autora, intimada (fl.73/verso), deixou transcorrer o prazo concedido, conforme notícia a certidão de fl.73/verso. Assim, revela-se o abandono processual por parte da autora, devendo o processo ser extinto. Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Advs. KAKUNEN KYOSEN e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-.

2. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0008986-51.1998.8.16.0014-ELZA DA SILVA OLIVEIRA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro- CONCLUSÃO Aos 21 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 506/1998 Com o último levantamento pelos credores (alvará de f.1284), tenho que houve integral cumprimento da condenação e, conseqüentemente, o processo está encerrado. Assim, julgo extinto o processo de execução, com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se. No mais, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Em razão do acima decidido, entendo não existir interesse da CEF na presente ação. Assim, indefiro o pleito de f.1281 Por fim, sobejando valor nas contas judiciais, libere-se a importância total respectiva à devedora, através de alvará, observando-se o disposto na Portaria nº. 1/2012 deste Juízo. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, DAVID JOVINO GIACOMINI, PEDRO EIGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORG, BRUNA DA SILVA BANDARRA, LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ TRINDADE CASSETARI, SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA, JOSE ROBERTO DE SOUSA, ROBERTO CARLOS VIANNA ALVES JUNIOR, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

3. COBRANÇA-0011328-64.2000.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA- VISTOS E EXAMINADOS estes autos de COBRANÇA (EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), atuada sob nº.460/2000, proposta por BANCO DO BRASIL S/A, contra DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA Tendo em vista o abandono do feito pelo exequente por mais de trinta dias, para que desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fl.368). Regularmente intimado, o exequente manteve-se inerte (certidão supra). Assim, revela-se o abandono processual por parte do exequente, devendo o processo ser extinto. Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo nos arts. 598 c/c 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito-Advs. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, LAURO FERREIRA DA COSTA e CELSO DOS SANTOS FILHO-.

4. MONITORIA-0015389-94.2002.8.16.0014-FARMACIA TABAJARA LTDA x FREUMDEM - IND. E COM. DE MOVEIS LTDA- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão VISTOS E EXAMINADOS estes autos de MONITORIA, atuada sob nº.759/2002, proposta por FARMACIA TABAJARA LTDA, contra FREUMDEM - IND. E COM. DE MOVEIS LTDA Tendo em vista o abandono do feito pela autora por mais de trinta dias

(fl.153/verso), determinou-se a intimação dela para que desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fl.153/verso). Regularmente intimada, a autora manteve-se inerte (fl.153/verso). Posteriormente, em atenção ao que disciplina o art.267, § 1º, do CPC, expediu-se carta mandado para intimação pessoal da autora (fl.155). A autora, intimada (fl.156), deixou transcorrer o prazo concedido, conforme notícia a certidão de fl.157. Assim, revela-se o abandono processual por parte da autora, devendo o processo ser extinto. Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Advs. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, JOSE MAURO FARINAZO MOLINA, FRANCISCO AGUILERA FILHO, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA, ROBERTO DE MELLO SEVERO e RENATA DE MELLO SEVERO-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-894/2002-JAL REPRESENTACOES LTDA x HAKME - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA- CONCLUSÃO Aos 19 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 894/2002 Não há erro material algum na decisão, mas tão somente contrariedade ao entendimento da exequente que requer a homologação do acordo e a suspensão dos autos. A homologação do acordo enseja a imediata extinção nos termos do Art.269, III do CPC, cuja decisão em se tratando de título judicial poderia ser cumprida a qualquer tempo. Já a suspensão não ensejaria a homologação deste, o que ocorreria somente após o integral cumprimento do acordo. Dessa forma, mantenho a decisão de fl.105, por seus próprios fundamentos. Int.. Londrina, 19 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-.

6. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0010238-16.2003.8.16.0014-ALBERTO YUKIHIRO HIGASHI e outros x BANCO BRADESCO S.A-0010238-16.2003.8.16.0014-Ciência à parte autora/ré de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0305/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./Deve o interessado promover o recolhimento da GRJ no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de Ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-.

7. COBRANÇA DE CONDOMINIO-0013486-87.2003.8.16.0014-EDIFICIO RESIDENCIAL FRANKLIN RESIDENCE x DOUGLAS LOPES e outro- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 367/2003 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes nos autos (fls.235/236), nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMINIO, atuada sob nº.367/2003, em que EDIFICIO RESIDENCIAL FRANKLIN RESIDENCE move contra DOUGLAS LOPES e SILVANA SALINO RAMOS LOPES, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, levantando-se eventuais constrições pendentes, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e RICARDO ZANELLO-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013528-39.2003.8.16.0014-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x REGIS LUIS JACQUES BOHRER e outro- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 705/2003 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.174/175), nestes autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, atuada sob nº.705/2003, em que INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA move contra REGIS LUIS JACQUES BOHRER e MARIA REGINA BESTETTI BOHRER, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se. A baixa junto à distribuição fica vinculada ao respectivo recolhimento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO, ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, DANIELA REGINA NERY DE LIMA e LIANE BESTETTI-.

9. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0020492-14.2004.8.16.0014-BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A x JOSE FIRMINO DOS SANTOS- CONCLUSÃO

Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão VISTOS E EXAMINADOS estes autos de BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA, autuada sob nº225/2004, proposta por BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A, contra JOSE FIRMINO DOS SANTOS Tendo em vista o abandono do feito pelo autor por mais de trinta dias (fl.135/verso), determinou-se a intimação dele para que desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fl.135/verso). Regularmente intimado, o autor manteve-se inerte (fl.136/verso). Posteriormente, em atenção ao que disciplina o art.267, § 1º, do CPC, expediu-se carta AR/MP para intimação pessoal do autor (fls.137). O autor, intimado (fl.137/verso), deixou transcorrer o prazo concedido, conforme notícia a certidão de fl.137/verso. Assim, revela-se o abandono processual por parte do autor, devendo o processo ser extinto. Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Advs. MIEKO ITO, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

10. OBRIGACAO DE NAO FAZER-0020432-41.2004.8.16.0014-SOCIEDADE BRAS.CULT.INGL.SAO PAULO/CULTURA INGLESA x CENTRO COMUNIC. COM. MATERIAIS DIDATICOS LTDA e outro- CONCLUSÃO Aos 12 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão VISTOS E EXAMINADOS estes autos de OBRIGACAO DE NAO FAZER (EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), autuada sob nº.0020432-41.2004.8.16.0014, proposta por SOCIEDADE BRAS.CULT.INGL.SAO PAULO/CULTURA INGLESA, contra CENTRO COMUNIC. COM. MATERIAIS DIDATICOS LTDA e VALDECIR FERREIRA MELO Tendo em vista o abandono do feito pelo exequente por mais de trinta dias (fl.321/verso), determinou-se a intimação dele para que desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fl.321/verso). Regularmente intimado, o exequente manteve-se inerte (fl.321/verso). Posteriormente, em atenção ao que disciplina o art.267, § 1º, do CPC, expediu-se carta AR/MP para intimação pessoal do exequente (fls.323). O exequente, intimado (fl.323/verso), deixou transcorrer o prazo concedido, conforme notícia a certidão de fl.324. Assim, revela-se o abandono processual por parte do exequente, devendo o processo ser extinto. Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo nos arts. 598 c/c 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Advs. RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO, ANDRE ZONARO GIACCHETTA, RODRIGO PARREIRA e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0020494-81.2004.8.16.0014-CLARICE BRENNAN ALVARES e outros x BANCO BANESTADO S.A- CERTIDÃO CERTIFICADO e dou fé que a r. decisão de f.202 restou irrecorrida. Londrina, 27 de março de 2012. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão CONCLUSÃO Aos 27 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 1017/2004 Considerando a integral satisfação do crédito exequendo, conforme expressamente manifestaram os credores (f.204), tenho que o processo está encerrado. Assim, julgo extinto o processo de execução, com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Com o transitio em julgado desta decisão, certifique-se. No mais, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Advs. EDUARDO SENE CARDOSO, PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

12. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-361/2005-SIDINEI JOSE DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S.A- CONCLUSÃO Ao 01 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº.361/2005 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelas partes, ante a integral satisfação da obrigação pelo executado, nestes autos de AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZACAO, autuada sob nº.361/2005, em que SIDINEI JOSE DE SOUZA move contra BANCO PANAMERICANO S.A, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do Artigo 794, inciso I, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 09 de novembro de 2011. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. CAMILA VIDOTTI DE REZENDE, WILSON SOKOLOWSKI e MAISA CARLA ORCIOLI DE C SANTOS-.

13. INDENIZACAO MATERIAL E MORAL-0027410-97.2005.8.16.0014-NELIA PEREIRA DE SOUZA x CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA. e outros- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão VISTOS E EXAMINADOS estes autos de INDENIZACAO MATERIAL E

MORAL, autuada sob nº.743/2005, proposta por NELIA PEREIRA DE SOUZA, contra CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA., ANDRESSA CHRISTIANE MOREIRA SANCHES, WILLIAM MARQUES MOREIRA e LILIAM MARQUES MOREIRA Tendo em vista o abandono do feito pela autora por mais de trinta dias (fl.115), determinou-se a intimação dela para que desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (fl.115/verso). Regularmente intimada, a autora manteve-se inerte (fl.115/verso). Posteriormente, em atenção ao que disciplina o art.267, § 1º, do CPC, expediu-se carta AR/MP para intimação pessoal da autora (fls.124/129). A autora, intimada (fl.132/verso), deixou transcorrer o prazo concedido, conforme notícia a certidão de fl.135/verso. Assim, revela-se o abandono processual por parte da autora, devendo o processo ser extinto. Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

14. MONITORIA-0027210-90.2005.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x NIZAR HASSAN SLAIBI- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 851/2005 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pela exequente (fls.60/61), ante a integral satisfação da obrigação pela executada, nestes autos de MONITORIA, autuada sob nº.851/2005, em que UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA move contra NIZAR HASSAN SLAIBI, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do Artigo 794, inciso I, do CPC. Custas satisfeitas. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, levantando-se eventuais constrições pendentes, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

15. DEPOSITO-0029744-70.2006.8.16.0014-BANCO OURINVEST S/A x VALEMIR DOS SANTOS- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.369/2006 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelo autor (fl.82), nestes autos de AÇÃO DE DEPOSITO, autuada sob nº.369/2006, em que BANCO OURINVEST S/A move contra VALEMIR DOS SANTOS, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

16. DEPOSITO-0030023-56.2006.8.16.0014-V2 TIBAGI FUNDO INV.DTO.CRED.MULT. NÃO-PADR. x ROGERIO FRANCISCO BORTOLASSE- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.387/2006 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelo autor (fl.123), nestes autos de AÇÃO DE DEPOSITO, autuada sob nº.387/2006, em que V2 TIBAGI FUNDO INV.DTO.CRED.MULT. NÃO-PADR. move contra ROGERIO FRANCISCO BORTOLASSE, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Expeça-se ofício ao DETRAN solicitando o desbloqueio administrativo do veículo. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.

17. REPARACAO DE DANOS-0030024-41.2006.8.16.0014-ELAINE BORGES DE CAMPOS e outros x JOSE CARLOS BERTINI e outro- CONCLUSÃO Aos 13 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 649/2006 Considerando o integral cumprimento da obrigação, tenho que o processo está encerrado. Assim, julgo extinto o processo de execução, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Com o transitio em julgado desta decisão, certifique-se. No mais, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 13 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos

do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. JULIANA VIEIRA CSISZER e MIRIAM BELUCO-.

18. COBRANÇA-0030025-26.2006.8.16.0014-ANGELA MARIA BOZAN x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- CONCLUSÃO Aos 07/03/2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 714/2006 Defiro (f.186). Expeça-se alvará como requerido, a ser expedido na forma da Portaria nº. 1/2012. No mais, considerando o integral cumprimento da condenação, tenho que o processo está encerrado. Assim, julgo extinto o processo de execução, com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se. No mais, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 8 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-0034597-88.2007.8.16.0014-REGIS LUIS JACQUES BOHRER x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 171/2007 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.71/72), nestes autos de REVISIONAL DE CONTRATO, autuada sob nº.171/2007, em que REGIS LUIS JACQUES BOHRER move contra INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata, ficando suspensa a cobrança em relação ao autor face o benefício da gratuidade concedido, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se. A baixa junto à distribuição fica vinculada ao respectivo recolhimento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, REGIS LUIS JACQUES BOHRER e ISABELE BRUNA BARBIERI-.

20. COBRANÇA-263/2007-NASIR JAMIL BAUAB e outros x BANCO ITAU S.A e outro- CONCLUSÃO Aos 28 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº.263/2007 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.233/235), nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA (EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), autuada sob nº.263/2007, em que NASIR JAMIL BAUAB move contra BANCO ITAU S.A e BANCO BANESTADO S.A , extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas satisfeitas. Expeça-se em favor do credor o necessário alvará judicial, autorizando-o a levantar a quantia depositada às fl.238, nos termos do acordo. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 28 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, RODRIGO PEREIRA CUANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

21. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-0034601-28.2007.8.16.0014-AIRTON BERRAQUERO x ITAU SEGUROS S/A- CONCLUSÃO Aos 13 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 928/2007 Considerando o integral cumprimento da obrigação (f.291), tenho que o processo está encerrado. Assim, julgo extinto o processo de execução, com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se. No mais, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 13 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCIO ANTONIO TORRES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, JULIANA NOGUEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

22. DESPEJO C/C COBRANÇA-0039628-55.2008.8.16.0014-LIDIA HATSUMI MATSUO x JORGE DIAS JUNIOR e outros- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 369/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.112/113), nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA, autuada sob nº.369/2008, em que LIDIA HATSUMI MATSUO move contra JORGE DIAS JUNIOR, JORGE DIAS e DEOLINDA DE SOUZA DIAS, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso

III, do CPC. Custas pelos executados, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade concedido, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ZAUQUEU VILELA BERBEL e THAISA COMAR-.

23. REVISAO DE CONTRATO-0039326-26.2008.8.16.0014-WANDERLEI DE SOUZA x BANCO GE CAPITAL S.A- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 720/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.220/223), nestes autos de AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO, autuada sob nº.720/2008, em que WANDERLEI DE SOUZA move contra BANCO GE CAPITAL S.A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas satisfeitas. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. ROGÉRIO AUGUSTO SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRÉ ROSSATO-.

24. COBRANÇA-0037879-03.2008.8.16.0014-ELSON DA SILVA IZIDORO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 748/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fl.96/98), nestes autos de AÇÃO COBRANÇA , autuada sob nº.748/2008, em que ELSON DA SILVA IZIDORO move contra CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Expeça-se em favor do autor o necessário alvará judicial, autorizando-o a levantar a quantia depositada às fl.101, nos termos do acordo. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO DA COSTA GOMES, JANAINA GIOZZA ÁVILA, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

25. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0039630-25.2008.8.16.0014-BANCO ITAUBANK S.A x SANDRA MARIA RODRIGUES FERNANDES- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 908/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.107/108 dos autos de embargos), nestes autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL , autuada sob nº.908/2008, em que BANCO ITAUBANK S.A move contra SANDRA MARIA RODRIGUES FERNANDES, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, c/c 598 do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, levantando-se eventuais constrições pendentes, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. DANIEL HACHEM e PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-.

26. ARROLAMENTO-0039325-41.2008.8.16.0014-HUGO SQUARSI DE AQUINO e outros x ABDOM DE SOUZA AQUINO- CONCLUSÃO Aos 15 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 1073/2008 HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha apresentado na inicial, destes autos sob nº 1073/2008 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Abdom de Souza Aquino, onde figura como inventariante o herdeiro Hugo Squarsi de Aquino, determinando que se cumpra o que nele se contém e declara, ressaltando-se erros e omissões e, bem assim, eventuais direitos de terceiros. Recolhidas as custas devidas, expeça-se o competente formal de partilha para todos os fins de direito, arquivando-se os autos na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039323-71.2008.8.16.0014-SHIRLEY SATIHO HASEGAWA ITO x MILTON CESAR MAZZOLA e outro-CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 1101/2008 1- Através do pedido de fl.45, requer a credora à desistência da ação em relação do primeiro devedor. O artigo 569 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o credor desistir da execução em relação a todos os devedores, ou apenas em relação a um deles. Assim, defiro o pedido de desistência formulado pela credora em relação ao devedor Milton Cesar Mazzola, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a ele, nos moldes dos Artigos 598 c/c 267, inciso VIII, ambos do CPC, devendo a execução prosseguir em relação aos demais devedores. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, anotando-se, inclusive junto à distribuição. 2- A seguir, atualize-se a conta geral da execução, oficiando-se ao juízo deprecado (fl.46). Int.. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE.-

28. MONITORIA-0039324-56.2008.8.16.0014-GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA x G. LOURENÇO & L. RODRIGUES LTDA (SOLAR TURISMO)- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS nº.1124/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pela autora (fl.112), nestes autos de AÇÃO MONITORIA, autuada sob nº.1124/2008, em que GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA move contra G. LOURENÇO & L. RODRIGUES LTDA (SOLAR TURISMO), extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. VANESSA MASSARO e ANDREA SARTORI.-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0039631-10.2008.8.16.0014-SANDRA MARIA RODRIGUES FERNANDES AMORIN x BANCO ITAUBANK S.A.- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 1178/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.107/108), nestes autos de EMBARGOS A EXECUCAO, autuada sob nº.1178/2008, em que SANDRA MARIA RODRIGUES FERNANDES AMORIN move contra BANCO ITAUBANK S.A., extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM.-

30. COBRANÇA-0039327-11.2008.8.16.0014-NILTON FELICIO DE SOUZA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 1224/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes nos autos (fls.127/128), nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA (EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), autuada sob nº.1224/2008, em que NILTON FELICIO DE SOUZA move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, c/ 598 do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA ÁVILA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.-

31. COBRANÇA-0039014-50.2008.8.16.0014-RODRIGO DOS SANTOS DEMARCHI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- I É preciso esclarecer a ocorrência de erro material na sentença de fls.204/209. Isto porque constou na referida sentença que o acidente aconteceu em 28.05.2005, sendo que na verdade ocorreu em 28.05.2006, conforme demonstram os documentos encartados na inicial. Sanando tal erro, esclareço que o acidente ocorreu em 28.05.2006, devendo, portanto, ser adotado o salário mínimo respectivo (R\$350,00). E, consequentemente, a condenação passa a ser de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com correção monetária a partir da data do sinistro (25.05.2006). Assim, resta prejudicado o exame dos embargos declaratórios de fls. 211/215, vez que fundado em falsa premissa

provocada pela ocorrência de erro material ora corrigido. Proceda-se a alteração no registro da sentença, para que dela passe a constar os termos desta decisão. II - Intimem-se. Londrina, 19 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva Moura Juiz de Direito-Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

32. DEPOSITO-0039629-40.2008.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ALIS AUGUSTO GOMES- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS nº.1382/2008 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelo autor (fl.67), nestes autos de AÇÃO DE DEPOSITO, autuada sob nº.1382/2008, em que BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO move contra ALIS AUGUSTO GOMES, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, RODRIGO RUH e RICARDO RUH.-

33. DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO C/C INDENIZAÇÃO-0035073-58.2009.8.16.0014-JUDITE DA CONCEIÇÃO ESPINOSA x COLCHÕES ORTOBOM, ORTOSHOPPING COLCHÕES LTDA e outro-CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº.560/2009 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.110/111), nestes autos de AÇÃO DE DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO C/C INDENIZAÇÃO, autuada sob nº.560/2009, em que JUDITE DA CONCEIÇÃO ESPINOSA move contra COLCHÕES ORTOBOM, ORTOSHOPPING COLCHÕES LTDA e FÁBRICA ORTOBOM, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas satisfeitas. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, RAFAEL ROSSI RAMOS, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO, SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO.-

34. ARROLAMENTO-996/2009-IRENE MACIEL LOPES x JOÃO GONSALVES LIMA- CONCLUSÃO Aos 16 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 996/2009 Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o auto de adjudicação apresentado à fl.65 destes autos de ARROLAMENTO, autuado sob nº.996/2009, dos bens deixados por ocasião do falecimento de JOÃO GONSALVES LIMA, em cujo feito assumiu o encargo de inventariante a herdeira IRENE MACIEL LOPES, com fulcro no artigo 1.109 do CPC. De consequência, fica adjudicado à herdeira IRENE MACIEL LOPES o bem inventariado, tal como consta do auto de adjudicação, ressalvando-se eventuais interesses de terceiros e da Fazenda Pública. Custas pela autora, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade que lhe concedo nesta oportunidade, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Transitada e julgada esta decisão, certifique-se, expeça-se a respectiva carta, e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 16 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e MARCIA TESHIMA.-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035074-43.2009.8.16.0014-INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DE LONDRINA - CASA DO EMPREENDEDOR x MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA e outro-CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 1602/2009 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.28/30), nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL , autuada sob nº.1602/2009, em que INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DE LONDRINA - CASA DO EMPREENDEDOR move contra MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA e JOÃO PAULO COIADO, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, c/c 598 do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, levantando-se eventuais constrições, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO

Escrivão-Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e JULIO CESAR TARDIVO.-

36. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0000341-17.2010.8.16.0014-JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS x NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S/A- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 341/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.123/124), nestes autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, autuada sob nº.341/2010, em que JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS move contra NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S/A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. CLÁUDIO CASQUEL, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e FERNANDO ANDRE SILVA.-

37. REVISÃO CONTRATO C/C CONSIG. PGTO-0001352-81.2010.8.16.0014-NADIR LOMBARDI x BANCO FINASA S.A.- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 1352/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.155/157), nestes autos de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATO C/C CONSIG. PGTO, autuada sob nº.1352/2010, em que NADIR LOMBARDI move contra BANCO FINASA S.A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata, ficando suspensa a cobrança em relação ao autor face o benefício da gratuidade concedido, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Expeça-se em favor do requerido o necessário alvará judicial, autorizando-o a levantar a quantia total que se encontra depositada, nos termos do acordo. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.-

38. ALVARA JUDICIAL-0025445-11.2010.8.16.0014-ANTONIO FERREIRA DIAS e outros- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 25.445/2010 Considerando que os interessados são maiores e representados pelo mesmo procurador judicial, imperioso o deferimento do pedido expresso na preambular, para o fim de AUTORIZAR o levantamento da importância que se encontra retida junto ao INSS, tendo como titular a falecida mãe dos requerentes, Sra. Aparecida Apolinário Rosa. Expeça-se um único alvará judicial em favor da autora Janice Ferreira Dias para que ela possa efetivar o levantamento ora deferido, e efetuar o repasse aos demais autores (fl.03, item b). Dispense a prestação de contas posto que não há interesse de incapazes. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão -Adv. HENRIENE CRISTINE BRANDÃO.-

39. REVISÃO CONTRATO C/C CONSIG. PGTO-0036225-10.2010.8.16.0014-IZABEL CAZELLI BAZZO x FININVEST S/A.- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº.36225/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.172/173), nestes autos de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATO C/C CONSIG. PGTO, autuada sob nº.36225/2010, em que IZABEL CAZELLI BAZZO move contra FININVEST S/A., extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata, ficando suspensa a cobrança em relação à autora face o benefício da gratuidade concedido, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.-

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0041925-64.2010.8.16.0014-MADEIREIRA MITO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA x BANCO ITAU S.A.- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº.41925/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado

pela exequente (fl.69), ante a integral satisfação da obrigação pelo executado, nestes autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuada sob nº.41925/2010, em que MADEIREIRA MITO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA move contra BANCO ITAU S.A, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do Artigo 794, inciso I, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, levantando-se eventuais constrições pendentes, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

41. COBRANÇA (DPVAT)-0047483-17.2010.8.16.0014-ANDERSON DINIZ DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- CONCLUSÃO Aos 28 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Mario Nini Azzolini. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº 47483/2010 I É preciso esclarecer a ocorrência de erro material na sentença de fls.113/118. Isto porque constou na referida sentença que do acidente mencionado nos autos, o autor sofreu "... debilidade permanente da função da coluna cervical...?", sendo que na verdade a debilidade se deu em razão da lesão no ombro à esquerda, conforme demonstra o laudo médico (fl. 100). Assim, resta prejudicado o exame dos embargos declaratórios de fls.120/122, vez que fundado em falsa premissa provocada pela ocorrência de erro material ora corrigido. Proceda-se a alteração no registro da sentença, para que dela passe a constar os termos desta decisão. II Anote-se (fls.123/124). III - Intimem-se. Londrina, 28 de março de 2012. MARIO NINI AZZOLINI Juiz de Direito Substituto-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

42. COBRANÇA (DPVAT)-0049963-65.2010.8.16.0014-ANTONIO MARCOS TESTA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- CONCLUSÃO Aos 28 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Mario Nini Azzolini. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº 49963/2010 I É preciso esclarecer a ocorrência de erro material na sentença de fls.167/174. Isto porque constou na referida sentença que o acidente aconteceu em 22.06.1998, sendo que na verdade ocorreu em 22.07.1998, conforme demonstram os documentos encartados na inicial. Sanando tal erro, esclareço que o acidente ocorreu em 22.07.1998, devendo, portanto, ser adotada esta data para o computo da correção monetária. Assim, resta prejudicado o exame dos embargos declaratórios de fls. 179/181, vez que fundado em falsa premissa provocada pela ocorrência de erro material ora corrigido. Proceda-se a alteração no registro da sentença, para que dela passe a constar os termos desta decisão. II - Intimem-se. Londrina, 28 de março de 2012. MARIO NINI AZZOLINI Juiz de Direito Substituto-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

43. COBRANÇA (DPVAT)-0051723-49.2010.8.16.0014-VALDIR SOARES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- CONCLUSÃO Aos 28 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Mario Nini Azzolini. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº 51723/2010 I É preciso esclarecer a ocorrência de erro material na sentença de fls.239/246. Isto porque consta na referida sentença que o acidente aconteceu em 04.03.1998, sendo que na verdade ocorreu em 30.11.1997, conforme demonstram os documentos encartados na inicial. Sanando tal erro, esclareço que o acidente ocorreu em 30.11.1997, devendo, portanto, ser adotada esta data para o computo da correção monetária. Assim, resta prejudicado o exame dos embargos declaratórios de fls.248/251, vez que fundado em falsa premissa provocada pela ocorrência de erro material ora corrigido. Proceda-se a alteração no registro da sentença, para que dela passe a constar os termos desta decisão. II Não conheço os embargos declaratórios de fls.252/254, pois o inconformismo do embargante com relação ao critério adotado na fixação dos honorários já foi apreciado na sentença de fls.239/246. III - Intimem-se. Londrina, 28 de março de 2012. MARIO NINI AZZOLINI Juiz de Direito Substituto-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

44. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0051935-70.2010.8.16.0014-LUIZ CLAUDIO SILVEIRA HILGENBERG x BANCO ITAULEASING S/A.- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 51935/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.79/81), nestes autos de REPETICAO DE INDEBITO, autuada sob nº.51935/2010, em que LUIZ CLAUDIO SILVEIRA HILGENBERG move contra BANCO ITAULEASING S/A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata, ficando suspensa a cobrança em relação ao autor face o benefício da gratuidade concedido, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se. A baixa junto à distribuição fica vinculada ao respectivo recolhimento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. FERNANDO PELLOSO, RAFAEL BALAROTTI, JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO, JOSÉ

CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, THIAGO COLLETTI PODANOSQUI e IONEIA ILDA VERONEZE-.

45. COBRANÇA-0062865-50.2010.8.16.0014-JOSE PEREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Autos nº 62865/2010 Ação de Cobrança (DPVAT). Autor: José Pereira da Silva. Ré: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança através da qual o autor almeja a diferença do pagamento referente ao seguro obrigatório - DPVAT - pela ré. Alega para tanto que sofreu acidente de trânsito, dele resultando ferimentos caracterizados como lesões permanentes. Pretende o pagamento do seguro com base em 40 (quarenta) salários mínimos, atualizando-se o valor por juros de mora e correção monetária, deduzindo-se a importância já recebida. Citada (fl.32-vs), a ré ofertou contestação (fls.42/58), alegando em preliminar a ilegitimidade passiva e inépcia da inicial. No mérito, defende a plena quitação em sede administrativa, tece considerações acerca do critério que entende correto para fixação do valor, dinâmica de juros e correção monetária que entende correta para o caso de uma eventual procedência ao pedido do autor. Em réplica (fls.68/84), o autor refuta a defesa indireta da ré, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Retornaram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De início, tenho que não procedem as preliminares arguidas pela ré. Com efeito, a alegada ilegitimidade passiva não merece acolhimento, pois a Lei nº 8.441/92, que instituiu o regime de consórcio entre as seguradoras, tornou sem efeito qualquer discussão quanto à legitimidade das conveniadas, na medida em que concedeu a prerrogativa do próprio beneficiário do seguro obrigatório optar contra qual irá litigar. Ademais, não há falar em substituição do polo passivo, pois o fato de ser a ré sócia da seguradora responsável pelo pagamento da indenização não lhe retira a legitimidade para responder a presente ação. Nesse sentido, o entendimento do STJ: "(...) A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo (...)". (STJ RESP 602165 RJ 4ª T. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha DJU 13.09.2004 p. 00260). Também não merece colhida a aventada ausência de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, uma vez que os documentos que instruem a inicial, não deixam dúvida de que as lesões sofridas pela parte autora são decorrentes de acidente automobilístico. Além disso, o autor foi submetido ao exame pericial junto ao IML (fl.27), o que dispensa a juntada de qualquer outro documento. Superadas as preliminares, passo ao exame da matéria de mérito, e, neste passo, tenho que a legislação aplicável ao caso é a de nº 6.194/74, com as modificações da Lei nº 8.441/92, pois o fato gerador do direito da parte autora surgiu em 23.07.1993, data em que o autor sofreu o acidente automobilístico. Portanto, a legislação aplicável é a de nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 8.441/92, que fixa a indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos em caso de invalidez permanente (artigo 3º, alínea ?b?). Consta-se, contudo, que o artigo 3º, alínea ?b?, que trata da fixação da indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos, não foi revogado pelas Leis nos 6.205/75 e 6.424/77, porque estas duas Leis se prestam a evitar a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária, o que não é o caso. Veja-se nesse sentido a decisão do STF: ?Constitucional. Indenização: Salário mínimo. CF, art. 7º, IV. I. Indenização vinculada ao salário mínimo: impossibilidade. CF, art. 7º, IV. O que a Constituição veda, art. 7º, IV, é a fixação do quantum da indenização em múltiplo de salários mínimos. STF, RE 225.488/PR, Moreira Alves; ADI 1.425. A indenização pode ser fixada, entretanto, em salários mínimos, observado o valor deste na data do julgamento. A partir daí, esse quantum será corrigido por índice oficial. (...)?. (STF - RE 409.427-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/04/04). E ainda o julgado paranaense: ?A indenização decorrente do seguro obrigatório pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº 6.205/75, foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório (Resp. nº 161185/SP)?. (TJPR, Ap. Civ. nº 354405-2, da Vara Cível e Anexos, da comarca de Marialva, Rel. Des. Luiz Lopes). E, o valor estipulado em salário mínimo é utilizado apenas para determinação do valor da indenização e não para substituir a correção monetária. A propósito: ?CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS INDENIZAÇÃO LEGAL CRITÉRIO VALIDADE LEI Nº 6194/74 O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso Especial não conhecido? (STJ, RESP 153209/RS, 2ª S., Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU 02.02.2004, p. 00265). Ressalte-se também, que o valor de referência à indenização deve ser o salário mínimo vigente na época do acidente (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0637977-5 Altônia - Rel.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 29.04.2010). No mais, é desnecessária a produção de qualquer outra prova, porquanto o autor já foi submetido a exame feito pelos peritos do Instituto Médico Legal do Estado, conforme documento de fl.27. Além da indicação do ferimento e da incapacidade suportada pelo autor, o citado laudo também indica a causa eficiente das lesões, isto é, acidente de trânsito, autorizando, pois, o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Nota-se ainda, que o médico perito revela que da ação contundente (acidente de trânsito), o autor sofreu ?... incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias?, concluindo como sendo permanente a invalidez atestada, em percentual de 30%. Nos termos da súmula 30 do TJPR, os casos de invalidez permanente anteriores à Lei 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido. Tendo em conta que à época do sinistro (23.07.1993) o

salário mínimo nacional era de Cr\$4.639.800,00 (quatro milhões seiscientos e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros), tem-se que o valor devido ao autor é de Cr \$55.677.600,00 (cinquenta e cinco milhões seiscientos e setenta e sete mil e seiscientos cruzeiros), ou seja, 30% do montante total (Cr\$185.592.000,00). Assim, levando-se em conta que o autor confessa o recebimento no âmbito administrativo da quantia correspondente a R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) em 01.06.2010, este valor deverá ser descontado do montante acima aferido (Cr \$55.677.600,00). Por fim, quanto aos juros moratórios, estes são contados a partir da efetiva citação da empresa seguradora (Súmula 426 do STJ), no percentual de 1% ao mês (CC, 406). Já a correção monetária (INPC/IGP-M) deve ser contada desde a data do pagamento a menor (01.06.2010). A propósito: ?COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT EM RAZÃO DE MORTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. QUITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS DIVERGENTES. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Fatos não contestados durante o curso do processo serão tomados como verdadeiros. 2. O pagamento realizado a terceiro não é óbice para a quitação do seguro obrigatório DPVAT para o correto beneficiário. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. Os juros de mora são devidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1% ao mês. 5. A correção monetária deve incidir a partir da data do acidente quando não efetuada nenhum tipo de pagamento indenizatório. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA? (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0751638-7 - Campo Mourão - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 24.05.2011 - grifei). III - DISPOSITIVO Em face do exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, condeno a ré ao pagamento da quantia equivalente a Cr\$55.677.600,00 (cinquenta e cinco milhões seiscientos e setenta e sete mil e seiscientos cruzeiros) deduzindo-se a importância em 01.06.2010 (R\$3.375,00). O valor deverá ser atualizado por correção monetária (INPC/IGP-M) desde a data do pagamento a menor (01.06.2010), e juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), atento as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 30 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066196-40.2010.8.16.0014-FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIGES COM. REP. LTDA x JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 66196/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.30/32), nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob nº.66196/2010, em que FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIGES COM. REP. LTDA move contra JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, c/c 598 do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, levantando-se eventuais constrições, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG-.

47. REVISAO DE CONTRATO-0069297-85.2010.8.16.0014-FERNANDO BORSETTI x BANCO ITAUCARD S/A- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 69297/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.59/61), nestes autos de AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO, autuada sob nº.69297/2010, em que FERNANDO BORSETTI move contra BANCO ITAUCARD S/A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas satisfeitas. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

48. ARROLAMENTO-0075021-70.2010.8.16.0014-ETELVINA LEITE MARTINS PEREIRA x PAULO PEREIRA- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 75.021/2010 HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha apresentado às fls.04/05 destes autos sob nº 75.021/2010 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de PAULO PEREIRA, onde figura como inventariante a viúva ETELVINA LEITE MARTINS PEREIRA, determinando que se cumpra o que nele se contém e declara, ressalvando-se erros e omissões e, bem assim, eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o formal de partilha para todos os fins de direito, arquivando-se os autos na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0077985-36.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x MAURICIO MIRANDA NICHOLS e outros- Autos nº. 0077985/2010 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO DO BRASIL S/A. Executados: MAURICIO MIRANDA NICHOLS E OUTROS RELATÓRIO A terceira executada, em sede de exceção de pré-executividade, requer a extinção da execução, sustentando a ocorrência da prescrição e a nulidade da hipoteca e do aval. Intimado, o exequente refuta a tese da executada, pugnano pelo indeferimento do pedido. FUNDAMENTAÇÃO A exceção de pré-executividade tem como objeto os pressupostos processuais e as condições da ação, cujo exame incumbe ao juiz realizar, inclusive de ofício, por dizerem respeito a exigências de ordem pública, condicionadoras do próprio exercício da jurisdição. Assim sendo, as matérias suscitadas pela executada são possíveis de serem discutidas neste incidente. Pois bem. Em análise aos autos, tenho que parcial razão assiste à executada, senão vejamos. Trata-se de execução extrajudicial, representada por Cédula Rural Pignoratícia (f.35/40). O prazo prescricional para cobrança do referido título é 03 (três) anos, a contar do vencimento do título (CC, art. 206, § 3º, VIII; Decreto-Lei nº.167/67, art.60 e Decreto nº. 57.663/66, art. 70). Portanto, não há que se falar em prescrição, posto que o termo a quo da contagem do prazo prescricional é a data do vencimento do título, e, em havendo prorrogação o termo inicial se dá da data do vencimento da prorrogação. Não obstante, o vencimento do contrato se deu em 15/outubro/2004, sendo que a primeira prorrogação estendeu o vencimento para 15/junho/2006, prorrogado uma segunda vez para 15/ junho/2009. A ação executiva, por sua vez, foi ajuizada em 17/novembro/2010, portanto, dentro do prazo trienal previsto no artigo 70 da Lei Uniforme de Gênera. Neste sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INADIMPLEMENTO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PRESCRIÇÃO TRIENAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA - TERMO INICIAL - DATA DO VENCIMENTO QUE CONSTA NA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA PRETENDIDA REFORMA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. - O marco inicial para a contagem da prescrição da ação cambial é a data estabelecida na cartula, pois, segundo a "orientação desta Corte (Resp n. 650.822/RN, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 11/04/2005), é que mesmo com o vencimento antecipado do título, permanece inalterado o marco inicial para a prescrição, que é a data constante originalmente na cartula" (Resp nº 802.688-SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 01/08/2006). Igual raciocínio colhe-se da afirmação de que "o vencimento antecipado das obrigações contraídas, não altera o termo inicial para a contagem do prazo prescricional da ação cambial, que deve ser iniciada a partir do vencimento do título, como determina a Lei Uniforme" (Resp nº 439.427-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 02/09/2005). Na mesma linha assim decidiu recentemente a Quarta Turma: Resp nº 659.290-MT, deste Relator, DJ de 01/11/2006 e Ag. Reg. No Resp nº 802.688-RS, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 26/2/2007). - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 628723/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, DJ 16/04/2007) APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RENOVAÇÕES AUTOMÁTICAS E SUCESSIVAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VERIFICADAS. SENTENÇA REFORMADA. II CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ACOMPANHADA DE CÁLCULOS E EXTRATOS. TÍTULO EXECUTIVO VÁLIDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DE CERTEZA, EXIGIBILIDADE E LIQUIDEZ. III RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO AVALISTA, INCLUSIVE, NO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. RECONHECIDA. OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EXPRESSAMENTE. I - O termo inicial da prescrição da cédula de crédito bancário executada deve ser considerado do vencimento da última prorrogação automática ocorrida, consoante autorizado no contrato, até porque, na data do vencimento originário, sequer existia o saldo devedor, ora exigido. Assim, não tendo decorrido mais de 3 anos entre a data do vencimento e o ajuizamento da demanda, a teor do art. 44 da Lei 10.931/2004 c/c art. 70 da LUG, não há que se falar em prescrição. II - Encontram-se presentes os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade da cédula de crédito bancário, acompanhada de extratos e cálculos, que permitem verificar a evolução do débito, a teor do contido no art. 28 da Lei 10.931/2004. III - Diante da cláusula contratual em que o avalista assume expressamente todas as obrigações do contrato, este é responsável pelo pagamento do débito, inclusive, no tocante ao período de prorrogação automática. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJPR, AC 0645440-8, 16ª C.Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo, DJ. 10/03/2010) A alegação de que a última prorrogação ocorreu de forma unilateral, sem qualquer anuência dos executados não pode prosperar. O art. 62 do Decreto-Lei 167/67 é claro ao estabelecer que as prorrogações de vencimento da dívida "serão anotadas na cédula pelo próprio credor?", inexistindo necessidade, como consequência, de constar a assinatura de anuência do devedor, sendo esta tácita. Assim, anotadas as prorrogações na própria cédula e tendo delas ciência os executados, fato este incontestado, válidas as prorrogações apontadas, o que afasta o reconhecimento da prescrição. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PRAZO TRIENAL RECONHECIDO EM PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO PELO BANCO DO BRASIL: NULIDADE DE INTIMAÇÃO INOCORRÊNCIA. NÃO OBSERVÂNCIA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA VERIFICAÇÃO TÍTULO PRORROGADO POR DUAS VEZES DESNECESSIDADE DE ASSINATURA DO DEVEDOR

AUSÊNCIA DE REGISTRO QUE NÃO AFASTA A VALIDADE DA PRORROGAÇÃO ENTRE AS PARTES. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE SE IMPÕE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORAÇÃO POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO DOS EMBARGANTES - PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREJUDICADO. (TJPR, AC 797294-1, 14ª C.Cível, Rel. Des. Themis Furquim Cortes, DJ 16/11/2011) Portanto, conclui-se que a prescrição no caso em comento não se operou, pois entre o vencimento do título (15/junho/2009) e a data da propositura da execução (17/ novembro/2010) não passaram mais de 03 (três) anos previsto em lei. Por outro lado, no que concerne a alegação de nulidade da hipoteca e do aval prestado pelos dois últimos executados, razão está com a excipiente. Pois, segundo o entendimento jurisprudencial, são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, prestadas por outras pessoas físicas nas cédulas rurais, com exceção as que forem prestadas por participantes da empresa emitente, conforme preceitua o § 3º, do art. 60 do Decreto-Lei nº.167/67. Neste sentido: STJ, REsp nº.599545/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 25/10/2007 e TJ/PR, AGI nº. 718299-6, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 20/06/2011 e AC nº.738630-3, Juiz Conv. Elizabeth M. F. Rocha, DJ 31/05/2011. Assim, o reconhecimento da nulidade da hipoteca e do aval se impõem, estando os avalistas (últimos devedores) desonerados com a dívida em execução, devendo, consequentemente, serem excluídos do pólo passivo. Destaque-se, por fim, que a declaração de nulidade das garantias prestadas pelos avalistas não deixará a cédula rural desprovida de qualquer garantia, pois no título houve, pelo emitente, a prestação de penhor cedula pela colheita de soja em grãos, como se pode verificar à f.03 do título (f.37 dos autos). DISPOSITIVO Em face do exposto, acolho em parte a objeção de pré-executividade oposta, para o fim de reconhecer a nulidade da hipoteca e do aval prestada na Cédula Rural Pignoratícia que embasa a execução, bem assim a ilegitimidade passiva dos dois últimos devedores, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, em relação a eles, nos termos dos arts. 598 e 267, VI, ambos do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios ao patrono da executada, visto que o entendimento do STJ é no sentido que eles somente são devidos em caso de procedência total do incidente (AgRg no REsp 996943 / RJ). Superada a fase recursal em relação a esta decisão, proceda-se a exclusão dos dois últimos executados do pólo passivo desta execução, com as devidas anotações, inclusive junto ao Distribuidor. Oportunamente, volttem-me. Intimem-se. Londrina-PR, 23 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito - Advs. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e SERGIO ANTONIO MEDA-.

50. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0080446-78.2010.8.16.0014-VECTRA CONSTRUTORA LTDA x CLAUDIO ALVES FERREIRA e outro- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 80446/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes nos autos (fl.50), nestes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, autuada sob nº.80446/2010, em que VECTRA CONSTRUTORA LTDA move contra CLAUDIO ALVES FERREIRA e CELIA IVONETE VILLAR FERREIRA, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. RODRIGO ALVES ABREU-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0083980-30.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x CONCEIÇÃO APARECIDA C. FERREIRA- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 83980/2010 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.46/48), nestes autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuada sob nº.83980/2010, em que BANCO ITAUCARD S/A move contra CONCEIÇÃO APARECIDA C. FERREIRA, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas satisfeitas. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

52. ALVARA JUDICIAL-0008969-58.2011.8.16.0014-PASCOALINA CARDOSO DIAS- CONCLUSÃO Aos 27 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 8969/2011 Considerando que todos os herdeiros são maiores, e representados pela mesma Procuradora, imperioso o deferimento dos pedidos expressos na preambular, para o fim de AUTORIZAR os autores, Pascolina Cardoso Dias, Sueli Florêncio, José Aparecido Dias, Marcelo Aparecido Dias, Ricardo Dias, Bruno Alexandre Florêncio Dias, a efetuar o levantamento da importância que se encontra depositada na conta nº. 013.00050355-9, da agência Terra Bela, da Caixa Econômica Federal, tendo como titular o falecido esposo e pai dos autores, Sr. Antonio Florêncio Dias, bem como proceder a venda do veículo Fusca 1300, 1978/1978, placas AFD 6346, RENAVALM 53.021250-1, Chassi BJ83861?. Considerando que os herdeiros outorgaram procuração à advogada Dra. Luciane Regina Rossini Farth com poderes inclusive para receber e dar quitação, excepa-se um único alvará judicial para que ela possa efetivar o levantamento ora

deferido. O alvará referente a venda do veículo deverá ser expedido em favor da autora Pascolina Cardoso Dias, ante a concordância dos demais herdeiros. Ademais, diante da emenda à inicial, e o valor a ser levantado, tenho que as custas e despesas processuais devem ser suportadas pelos herdeiros. Transitada em julgado, e recolhidas as custas devidas, expeçam-se os competentes Alvarás, com validade de sessenta (60) dias. Dispensar a prestação de contas posto que não há interesse de incapazes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

53. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0016003-84.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x MARCELO DE JESUS LEÃO- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.16003/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pela autora (fl.37), nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA, autuada sob nº.16003/2011, em que BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO move contra MARCELO DE JESUS LEÃO, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-0020191-23.2011.8.16.0014-EDUARDO PEREIRA LOPES NETO e CIA LTDA ME e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes nos autos de execução (fls.123/125), nestes autos de EMBARGOS A EXECUCAO, autuada sob nº.20191/2011, em que EDUARDO PEREIRA LOPES NETO e CIA LTDA ME move contra BANCO SANTANDER BRASIL S/A., extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Adv. WILSON GOMES DA SILVA, LUIS GUILHERME PEGORARO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

55. RESCISAO CONT.C/C REPAR.DANOS-0020524-72.2011.8.16.0014-FERNANDO TAKASHI ITAKURA x HELENA GUARALDO TORRES LOIO e outros- CONCLUSÃO Aos 28 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Mario Nini Azzolini. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 20524/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.494/495), nestes autos de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM REPARAÇÃO DE DANOS, autuada sob nº.20524/2011, em que FERNANDO TAKASHI ITAKURA move contra HELENA GUARALDO TORRES LOIO, LUCIANA TORRES CHAHIN, JORGE TORRES CHAHIN e ELEN TORRES CHAHIN, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 28 de março de 2012. MARIO NINI AZZOLINI Juiz de Direito Substituto RECEBIMENTO Aos _____, recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão -Adv. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI, LUCIANO CARLOS FRANZON e CAMILA DUTRA PEREIRA-.

56. COBRANÇA-0026291-91.2011.8.16.0014-SOCIEDADE SUN LAKE RESIDENCE - CONDOMINIO SUN LAKE RESIDENCE x WILLIAN VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA- Autos n. 26291/2011 De partida, é preciso esclarecer a ocorrência de erro material na sentença de fls. 173/176. Isto porque ao determinar a atualização do valor da condenação do réu equivocadamente fixei o INPC/IBGE como índice de correção monetária e não o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, previsto no art. 58 do estatuto social do condomínio (fls. 52) para as hipóteses de atraso no pagamento das taxas. Portanto, sanando tal erro, esclareço que o índice de correção monetária a ser aplicado é o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. Sendo assim, resta prejudicado o exame dos embargos declaratórios de fls. 68/69. Proceda-se a alteração no registro da sentença, para que dela passe a constar os termos desta decisão. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. IVAN MARTINS TRISTÃO-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029085-85.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x ZOALDO ELIAS DE SAMPAIO- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.29085/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelo exequente (fl.68), nestes autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob nº.29085/2011, em que BANCO ITAUCARD S/A move contra ZOALDO ELIAS DE SAMPAIO, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, c/c 598 do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o

trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

58. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034267-52.2011.8.16.0014-DERCILIA DE COSTA SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 34267/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes nos autos (fl.19/29), nestes autos de CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, autuada sob nº.34267/2011, em que DERCILIA DE COSTA SOUZA move contra BANCO FINASA BMC S/A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Expeça-se em favor do Procurador o necessário alvará judicial, autorizando-o a levantar a quantia que se encontra depositada (fl.32), nos termos do acordo. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

59. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0037918-92.2011.8.16.0014-OMNI S/ A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO AUGUSTO DE CARVALHO- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.37918/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pela autora (fl.25), nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA, autuada sob nº.37918/2011, em que OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move contra PAULO AUGUSTO DE CARVALHO, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Solicito nesta oportunidade o desbloqueio administrativo do veículo junto ao Sistema Renajud, cujo comprovante segue adiante. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

60. ARROLAMENTO-0039081-10.2011.8.16.0014-TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA x JOSÉ MENDONÇA- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 39.081/2011 HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha apresentado na inicial destes autos sob nº 39.081/2011 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ MENDONÇA, onde figura como inventariante a viúva TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA, determinando que se cumpra o que nele se contém e declara, ressaltando-se erros e omissões e, bem assim, eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o formal de partilha para todos os fins de direito, arquivando-se os autos na sequência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão -Adv. MAURO MORO SERAFINI-.

61. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044834-45.2011.8.16.0014-EDSON PEREIRA x BANCO FINASA BMC S/A- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 44834/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes nos autos (fl.21/23), nestes autos de CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, autuada sob nº.44834/2011, em que EDSON PEREIRA move contra BANCO FINASA BMC S/A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Expeça-se em favor do Procurador o necessário alvará judicial, autorizando-o a levantar a quantia que se encontra depositada (fl.31), nos termos do acordo. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO e ADRIANO PROTA SANNINO-.

62. ALVARA JUDICIAL-0052120-74.2011.8.16.0014-SEBASTIÃO FELISBERTO e outros- CONCLUSÃO Aos 15 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS

LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 52.120/2011 Considerando que os interessados são maiores e representados pelo mesmo procurador judicial, imperioso o deferimento do pedido expresso na preambular, para o fim de AUTORIZAR os autores, Sebastião Felisberto, Adão Felisberto, Vanderlei Felisberto e Sergio Felisberto, a efetuarem o levantamento da importância que se encontra depositada na conta nº. 46.771-7/500, agência 0088, do Banco Itaú, tendo como titular a falecida esposa/mãe dos requerentes, Sra. Izabel Raimundo Felisberto. Transitada em julgado, expeça-se o competente Alvará Judicial autorizando o herdeiro Vanderlei Felisberto a efetuar o levantamento da importância (fl.19), com validade de sessenta (60) dias. Dispense a prestação de contas uma vez que não há interesse de incapazes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão -Adv. OSCAR DO NASCIMENTO-.

63. ALVARA JUDICIAL-0059473-68.2011.8.16.0014-MARGARETH PUTINATTI e outros- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 59473/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelos autores (fl.10), nestes autos de AÇÃO de ALVARA JUDICIAL, autuada sob nº.59473/2011, em que são interessados MARGARETH PUTINATTI, ANA MARIA PUTTINATE VILLAS BOAS e AMADEU PUTTINATE JUNIOR, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade que lhes concedo nesta oportunidade, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

64. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0059789-81.2011.8.16.0014-ANA MARTA RIBEIRA DA SILVA x FLAVIO MAIA CARDOSO JUNIOR- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 59789/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pela autora (fl.47), nestes autos de AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, autuada sob nº.59789/2011, em que ANA MARTA RIBEIRA DA SILVA move contra FLAVIO MAIA CARDOSO JUNIOR, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade concedido, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA e ALEXANDRE SHINDI HIRATA-.

65. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-0060772-80.2011.8.16.0014-PROTENGE URBANISBO LTDA x VALDIR PERES DA SILVA e outro- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 60772/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes nos autos (fls.40/44), nestes autos de AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE, autuada sob nº.60772/2011, em que PROTENGE URBANISBO LTDA move contra VALDIR PERES DA SILVA e ELAINE MOREIRA B. SILVA, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, JOÃO TAVARES DE LIMA NETO e FABRICIO MASSI SALLA-.

66. DESPEJO-0060880-12.2011.8.16.0014-SETUKO MATSUMOTO x VITOR LEITÃO P. CUNHA- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 60880/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.24/25), nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO, autuada sob nº.60880/2011, em que SETUKO MATSUMOTO move contra VITOR LEITÃO P. CUNHA, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. WALID KAUSS-.

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066738-24.2011.8.16.0014-PASSALACQUA & CIA LTDA x MASTER PACKS - IND GRAFICA E EDITORA LTDA . MERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA ME-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR-.

68. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0066755-60.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x EZEQUIEL MOREIRA- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 66755/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.26/27), nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA, autuada sob nº.66755/2011, em que BANCO ITAUCARD S/A move contra EZEQUIEL MOREIRA, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

69. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0068590-83.2011.8.16.0014-SONIA MARIA VIEIRA MOURA AZEVEDO x BANCO SANTANDER BRASIL S/ A (BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS)- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 68590/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pela autora (fl.39), nestes autos de AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO, autuada sob nº.68590/2011, em que SONIA MARIA VIEIRA MOURA AZEVEDO move contra BANCO SANTANDER BRASIL S/A (BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS), extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade que lhe concedo nesta oportunidade, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-.

70. COBRANÇA (DPVAT)-0073873-87.2011.8.16.0014-HAROLDO CAMARGO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 73873/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fl.74/75), nestes autos de AÇÃO COBRANÇA (DPVAT) , autuada sob nº.73873/2011, em que HAROLDO CAMARGO DE OLIVEIRA move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

71. COBRANÇA DE CONDOMINIO-0073944-89.2011.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x JONAS ANTONIO DA SILVA SOBRINHO- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 73944/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.76/77), nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMINIO, autuada sob nº.73944/2011, em que CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE move contra JONAS ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, levantando-se eventuais constrições, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

72. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0076251-16.2011.8.16.0014-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x APARECIDA DE MORAES- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.76251/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelo autor (fl.37), nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA,

autuada sob nº.76251/2011, em que AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A move contra APARECIDA DE MORAES, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0080147-67.2011.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x QUALITEC EQUIPAMENTOS DE AUDIO- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 80147/2011 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.38/39), nestes autos de AÇÃO BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA -, autuada sob nº.80147/2011, em que UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA move contra QUALITEC EQUIPAMENTOS DE AUDIO, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III do CPC. Custas satisfeitas. Proceda o Sr. Escrivão a restituição da guia recolhida em duplicidade pelo autor (fls.35/37). Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

74. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/ COBRANÇA-000942-52.2012.8.16.0014-VERA LUCIA GUELLERE x PAULO ROGERIO DE CASTRO e outro- CONCLUSÃO Aos 14 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº. 942/2012 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (fls.26/27), nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/COBRANÇA, autuada sob nº.942/2012, em que VERA LUCIA GUELLERE move contra PAULO ROGERIO DE CASTRO e HONESTALIO DE CASTRO, extinguindo, por conseguinte, o processo, com resolução do mérito, nos moldes do Artigo 269, inciso III, do CPC. Custas satisfeitas. Homologo nessa mesma oportunidade a desistência do prazo recursal pleiteada. Certifique-se, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. WALID KAUSS-.

75. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO-0003443-76.2012.8.16.0014-RICARDO BERARDI RODRIGUES x KUCHNIER & SILVA LTDA ME e outros- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão Autos nº.3443/2012 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pedido de desistência formulado pelo autor (fl.31), nestes autos de AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO, autuada sob nº.3443/2012, em que RICARDO BERARDI RODRIGUES move contra KUCHNIER & SILVA LTDA ME, CLODOLDO DA SILVA, SUZIANE KUCHNIER e JOSE CARLOS ESTEVES RODRIGUES, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do Artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. MERCIO DE MACEDO GALVAO e MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-.

76. ALVARA JUDICIAL-0007166-06.2012.8.16.0014-HIPOLITA MENDES CAETANO- CONCLUSÃO Aos 16 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 7166/2012 Considerando os documentos apresentados pela autora (fls.08/15), bem como a ausência de manifestação do Ministério Público (fl.32), imperioso o deferimento do pedido expresso na preambular, para o fim de AUTORIZAR a autora HIPOLITA MENDES CAETANO a representar o seu ex-esposo APARECIDO FRANCISCO junto à COHAB, podendo praticar quaisquer atos referente renegociação da dívida referente ao imóvel descrito no contrato de fls.06/07. Custas pela autora, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade que lhe concedo nesta oportunidade, com a ressalva do art.12, da lei nº. 1060/50. Atente-se a autora ao disposto no art. 1240 A do Código Civil. Diante do caráter urgente do pedido, expeça-se o competente Alvará Judicial, arquivando-se os autos na sequência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 16 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos _____ recebi estes autos do MM. Juiz. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão-Adv. VIVIANE POMINI-.

77. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0008160-34.2012.8.16.0014-SENA CONSTRUÇÕES LTDA x SUSY CORSO FERNANDES- Autos n.8160/2012 Medida

Cautelar de Sustação de Protesto. Autora: Sena Construções Ltda. Ré: Susy Corso Fernandes. Trata-se de medida cautelar, através da qual a autora pretende a sustação ou ?suspensão dos efeitos? de protesto já lavrado, alegando que mantinha ?tratativa de acordo? com o procurador do credor do título protestado. A medida almejada, entretanto, afigura-se de todo desnecessária e inadequada sob o ponto de vista processual, revelando-se a hipótese de ausência de interesse processual e conseqüente indeferimento da inicial. Com efeito, o protesto do título mencionado pela autora foi lavrado em 12/12/2011 (documento de fls.19) e a autora noticia na petição inicial que irá propor ?Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título? (fls.06). Pondere-se, então, que o pedido de sustação do protesto (ou dos seus efeitos) pode ser deduzido no âmbito da ação referida como principal a esta cautelar, acrescentando-se aos pedidos daquela o pleito de cancelamento do protesto, com tutela antecipada para a tal ?suspensão? de seus efeitos. É de bom alvitre realçar que não se cogita de urgência a justificar um pedido de ?suspensão do protesto? em sede de medida cautelar, pois o protesto foi efetivado em 12/12/2011 e as advogadas da autora têm procuração desde 14/02/2011 (fls.09) e 24/11/2011 (fls.10), entretanto, ajuizaram a medida presente somente agora, quase dois meses depois do protesto do título. Enfim, considerando que a medida pleiteada nesta cautelar pode ser perfeitamente deduzida em sede de tutela antecipada na ação principal, entendo que o indeferimento da inicial é medida que se impõe em conta de manifesta ausência de interesse processual. Lembre-se, ainda, o aspecto da inadequação da medida proposta quando já se encontra lavrado o protesto, a reforçar a configuração da ausência de interesse processual. Neste sentido: ?...já firmado em jurisprudência o entendimento que uma vez lavrado o ato de protesto sendo registro público, somente pode ser cancelado por provimento final em ação ordinária garantidora do contraditório ou ainda a suspensão de seus efeitos mediante a utilização de tutela antecipatória não se confundindo com a medida de sustação de protesto ainda não lavrado...? (TJES AC 024000084194 2ª C.Civ. Rel. Des. Antônio Carlos Antolini J. 25.02.2003). Em face do exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo com base na regra dos artigos 295, III e 267, I, do CPC. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 12 de fevereiro de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Adv. FLORENCE DE SOUZA BIAGGI e ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS-.

78. DESPEJO-0009622-26.2012.8.16.0014-JUNIA MARIA PREZOTO BERTOLACCINI x GUSTAVO WADA FERREIRA e outros- CONCLUSÃO Aos 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura. VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO Escrivão AUTOS Nº. 9622/2012 Considerando a informação de fl.58, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora (fls.57/58) em relação aos réus GUSTAVO WADA FERREIRA, GUSTAVO DURIGUELI DE OLIVEIRA, PEDRO JOSÉ GABOS VARANESE e DIEGO HENRIQUE DA SILVA, nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO, autuado sob nº. 9622/2012, em que JUNIA MARIA PREZOTO BERTOLACCINI move contra GUSTAVO WADA FERREIRA, PEDRO AUGUSTO RODRIGUES ROSSIGNOLO, GUSTAVO DURIGUELI DE OLIVEIRA, PEDRO JOSÉ GABOS VARANESE, DIEGO HENRIQUE DA SILVA, MARCOS LEME DE CAMARGO, NELI ACOSTA CAMARGO, LUIS CARLOS ROSSIGNOLO, e ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES ROSSIGNOLO, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução de mérito, em relação a eles, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC, devendo o processo prosseguir em relação aos demais réus. Com o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a baixa junto à distribuição em relação aos réus GUSTAVO WADA FERREIRA, GUSTAVO DURIGUELI DE OLIVEIRA, PEDRO JOSÉ GABOS VARANESE e DIEGO HENRIQUE DA SILVA. Publique-se. Registre-se. 2- A seguir, aguarde-se o retorno das cartas de citação expedidas anteriormente. Int.. Londrina, 22 de março de 2012. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e JULIANA PEGORARO BAZZO-.

79. NOTIFICAÇÃO-0011729-43.2012.8.16.0014-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA x SEBASTIAO AFONSO SIQUEIRA e outro-Sobre o teor da certidão (parcial) do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

80. ALVARA JUDICIAL-0011737-20.2012.8.16.0014-LUCIANO BIGNATTI NIERO e outro- Autos n.11737/2012 Alvará Judicial. Requerentes: Luciano Bignatti Niero e Gustavo Luiz Niero. I - RELATÓRIO Alegam os requerentes, em síntese, que são herdeiros de Adalberto Luiz Niero, cujo inventário tramita nesta 2ª Vara Cível, figurando como inventariante o irmão dos primeiros, Walmir Niero. Afirmam que Walmir era sócio do pai em uma empresa (Agropecuária Niero Ltda), cujo contrato social foi alterado de forma fraudulenta depois da morte do ?de cujus?. Realçam, ainda, que Walmir não presta contas sobre o exercício da referida empresa, e, na qualidade de inventariante não toma qualquer providência a exigir dela as informações pertinentes ao inventário, presumindo-se que ?não proporia ação contra si próprio? (fls.06). Pedem, então, a concessão de Alvará Judicial que os ?legitime processualmente? ao ajuizamento de ações contra a sociedade (anulação de ato jurídico e resolução parcial de sociedade), bem como contra o administrador dela (prestação de contas). II FUNDAMENTAÇÃO Ao exame da inicial, tenho que deve ser indeferida. Com efeito, a legitimidade para propor ação é aferida em cada caso concreto pelo juiz, na medida da titularidade dos interesses em conflito de cada uma das partes. Portanto, afigura-se inusitada a pretensão dos autores, consistente em obter provimento judicial através de jurisdição voluntária, que lhes declare a legitimidade para a propositura de ações que entendem cabíveis contra determinada pessoa jurídica. Aliás, mais do que inusitada, a pretensão revela-se de

todo desnecessária e inadequada à via processual escolhida, configurando-se na hipótese dos autos uma evidente ausência de interesse processual dos autores. III - DISPOSITIVO Em face do exposto indefiro a inicial (CPC, art.295, III) e declaro extinto o processo na forma do art.267, I do CPC. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 23 de março de 2012 Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. LUCIANO BIGNATI NIERO-.

81. IMISSAO POSSE C/C PERDAS E DANOS-0017040-15.2012.8.16.0014-ROBSON TOMAZ DE AQUINO e outro x VALDEMAR CALDANHA- Ante o certificado pelo oficial de Justiça (fls.62), expeça-se mandado de verificado para que seja aquilato o abandono do imóvel pelo requerido. Instrua-se o mandado com ofício requisitando ao Comando do 5º BPM-Lda., força policial, expeça-se ordem de arrombamento, medidas necessárias ao cumprimento da ordem judicial. Desde logo, desentranhe-se o mandado de fls., 61, para, sendo verificado o efetivo abandono, seja o autor desde logo imitado na posse do imóvel. Int.. -Adv. JOAO KLEBER BOMBONATTO-.

Londrina, 09 de Abril de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 119/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ROSSINI	00038	026679/2010
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00006	001309/2008
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	00005	000911/2008
	00051	036199/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00060	051750/2010
	00062	053709/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA	00047	031992/2010
ALINE MURTA GALACINI	00011	001644/2009
	00012	001646/2009
	00015	001655/2009
	00019	010445/2010
	00020	010462/2010
	00021	010490/2010
	00022	010509/2010
	00023	013215/2010
	00024	013255/2010
	00025	015587/2010
	00026	015619/2010
	00027	015637/2010
	00028	015647/2010
	00029	015892/2010
	00031	018019/2010
	00032	020605/2010
AMANDA DE PONTES	00033	021213/2010
	00037	026199/2010
	00040	029060/2010
ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ	00004	000595/2008
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00005	000911/2008
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00005	000911/2008
	00051	036199/2010
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00078	010406/2011
BARBARA SUTTER	00006	001309/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00005	000911/2008
	00011	001644/2009
	00012	001646/2009
	00015	001655/2009
	00019	010445/2010
	00020	010462/2010
	00021	010490/2010
	00022	010509/2010
	00023	013215/2010
	00024	013255/2010
	00025	015587/2010
	00026	015619/2010
	00027	015637/2010
	00028	015647/2010
	00029	015892/2010
	00030	017981/2010
	00031	018019/2010

	00032	020605/2010
	00046	031503/2010
	00051	036199/2010
	00078	010406/2011
	00056	049695/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00082	052663/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00002	000644/2007
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	00001	000403/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	00004	000595/2008
CAROLINE THON	00079	017803/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00013	001650/2009
DANIEL HACHEM	00014	001652/2009
	00016	001658/2009
	00018	001880/2009
	00055	047857/2010
	00067	064980/2010
	00070	072117/2010
DANIELA DE CARVALHO SILVA	00075	005057/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00079	017803/2011
DELY DIAS DAS NEVES	00017	001775/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00062	053709/2010
	00067	064980/2010
	00078	010406/2011
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00078	010406/2011
EDER BOLETTI ANGELO	00010	001584/2009
EDMARA SILVIA ROMANO	00011	001644/2009
	00015	001655/2009
	00021	010490/2010
	00023	013215/2010
	00024	013255/2010
	00027	015637/2010
	00028	015647/2010
	00031	018019/2010
	00078	010406/2011
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00062	053709/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00045	031183/2010
	00066	063766/2010
	00073	083286/2010
	00074	083291/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00036	024426/2010
	00042	030608/2010
	00043	030636/2010
	00044	031033/2010
	00052	040655/2010
	00061	052858/2010
	00080	027143/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00035	023672/2010
EVELYN CRISTINA MATTERA	00003	000970/2007
FABIULA MULLER KOENIG	00077	006953/2011
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES	00007	001705/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00074	083291/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00074	083291/2010
GILBERTO PEDRIALI	00034	021434/2010
	00039	027400/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00079	017803/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00030	017981/2010
GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR	00003	000970/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA	00001	000403/2007
	00050	034577/2010
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00067	064980/2010
	00072	077057/2010
HÉRICK PAVIN	00045	031183/2010
	00073	083286/2010
INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00003	000970/2007
	00004	000595/2008
	00074	083291/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00019	010445/2010
JAIR SUTTEL DE OLIVEIRA	00020	010462/2010
	00021	010490/2010
	00022	010509/2010
	00023	013215/2010
	00024	013255/2010
	00025	015587/2010
	00026	015619/2010
	00027	015637/2010
	00028	015647/2010
	00030	017981/2010
	00031	018019/2010
	00032	020605/2010
	00042	030608/2010
	00043	030636/2010
	00044	031033/2010
	00052	040655/2010
	00053	040742/2010
	00061	052858/2010
	00065	063429/2010
	00069	072071/2010
	00070	072117/2010
JANAINA ROVARIS	00054	046812/2010
	00068	066491/2010
	00069	072071/2010
	00069	072071/2010
JOAO JOAQUIM DE MEDEIROS JUNIOR	00079	017803/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00010	001584/2009
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES	00033	021213/2010
	00036	024426/2010
	00037	026199/2010
	00039	027400/2010
	00040	029060/2010

	00041	029085/2010		00052	040655/2010
	00048	032993/2010		00061	052858/2010
	00049	033809/2010		00080	027143/2011
	00050	034577/2010		00063	062250/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00057	050458/2010	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00076	005303/2011
	00072	077057/2010	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00047	031992/2010
JOSE CARLOS DIAS NETO	00008	001152/2009	MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	00005	000911/2008
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00012	001646/2009	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00011	001644/2009
	00019	010445/2010		00012	001646/2009
	00020	010462/2010		00015	001655/2009
	00021	010490/2010		00019	010445/2010
	00022	010509/2010		00020	010462/2010
	00023	013215/2010		00021	010490/2010
	00024	013255/2010		00022	010509/2010
	00025	015587/2010		00023	013215/2010
	00026	015619/2010		00024	013255/2010
	00027	015637/2010		00025	015587/2010
	00028	015647/2010		00026	015619/2010
	00030	017981/2010		00027	015637/2010
	00031	018019/2010		00028	015647/2010
	00032	020605/2010		00029	015892/2010
	00042	030608/2010		00030	017981/2010
	00043	030636/2010		00031	018019/2010
	00044	031033/2010		00032	020605/2010
	00052	040655/2010		00046	031503/2010
	00053	040742/2010		00078	010406/2011
	00061	052858/2010	MARCO ANTÔNIO TILLVITZ	00059	050949/2010
	00065	063429/2010	MARCO AURELIO GRESPAN	00059	050949/2010
	00069	072071/2010	MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00034	021434/2010
	00070	072117/2010		00039	027400/2010
JULIANA MIGUEL REBEIS	00077	006953/2011	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00009	001334/2009
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00056	049695/2010		00010	001584/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00011	001644/2009	MARCOS VINICIUS BELASQUE	00063	062250/2010
	00012	001646/2009		00075	005057/2011
	00013	001650/2009		00077	006953/2011
	00014	001652/2009	MARILI RIBEIRO TABORDA	00063	062250/2010
	00015	001655/2009	MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00035	023672/2010
	00016	001658/2009		00036	024426/2010
	00018	001880/2009		00042	030608/2010
	00019	010445/2010		00043	030636/2010
	00020	010462/2010		00052	040655/2010
	00021	010490/2010		00061	052858/2010
	00022	010509/2010		00080	027143/2011
	00023	013215/2010	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00044	031033/2010
	00024	013255/2010	MAURO ANICI	00006	001309/2008
	00025	015587/2010	MIRELLA PARRA FULOP	00001	000403/2007
	00026	015619/2010	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00058	050688/2010
	00027	015637/2010		00060	051750/2010
	00028	015647/2010	NELSON PASCHOALOTTO	00081	035436/2011
	00030	017981/2010	NELSON PILLA FILHO	00049	033809/2010
	00031	018019/2010		00066	063766/2010
	00032	020605/2010	NEWTON DORNELES SARATT	00009	001334/2009
	00042	030608/2010		00010	001584/2009
	00043	030636/2010	OSMAR VIEIRA DA SILVA	00003	000970/2007
	00044	031033/2010	PRISCILA DANTAS CUENCA	00058	050688/2010
	00052	040655/2010		00060	051750/2010
	00053	040742/2010	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00067	064980/2010
	00061	052858/2010		00072	077057/2010
	00065	063429/2010	REGINALDO MONTICELLI	00059	050949/2010
	00069	072071/2010	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00013	001650/2009
	00070	072117/2010		00014	001652/2009
	00080	027143/2011		00016	001658/2009
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00058	050688/2010		00018	001880/2009
	00060	051750/2010		00055	047857/2010
KLEBER FRANCO DE LIMA	00004	000595/2008	REINALDO MIRICO ARONIS	00033	021213/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00002	000644/2007		00037	026199/2010
	00003	000970/2007		00040	029060/2010
	00004	000595/2008	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00002	000644/2007
	00007	001705/2008		00003	000970/2007
	00048	032993/2010		00004	000595/2008
	00056	049695/2010		00056	049695/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00002	000644/2007	RENATA CRISTINA COSTA	00007	001705/2008
	00003	000970/2007	RENATO GOES DE MACEDO	00050	034577/2010
	00007	001705/2008	ROBSON SOUZA NEUBA	00062	053709/2010
	00048	032993/2010	RODRIGO PELLISSÃO DE ALMEIDA	00051	036199/2010
	00056	049695/2010	RODRIGO PEREIRA CUANO	00002	000644/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00001	000403/2007		00003	000970/2007
	00050	034577/2010	RUI FRANCISCO GARMUS	00059	050949/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00051	036199/2010	SABRINA FAVERO	00049	033809/2010
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00002	000644/2007		00066	063766/2010
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00005	000911/2008	SANDRA PENTEADO	00001	000403/2007
	00051	036199/2010	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00002	000644/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00038	026679/2010		00003	000970/2007
	00054	046812/2010		00004	000595/2008
	00064	063059/2010		00056	049695/2010
	00065	063429/2010	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	00047	031992/2010
	00068	066491/2010	SUELI CRISTINA GALLELI	00002	000644/2007
	00069	072071/2010		00003	000970/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00049	033809/2010	TATIANE MUNCINELLI	00074	083291/2010
	00058	050688/2010	TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00035	023672/2010
	00066	063766/2010		00052	040655/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00057	050458/2010		00061	052858/2010
	00072	077057/2010		00080	027143/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00074	083291/2010	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	00008	001152/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00035	023672/2010		00009	001334/2009
	00036	024426/2010	THIAGO LEMOS SANNA	00075	005057/2011
	00042	030608/2010	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00029	015892/2010
	00043	030636/2010		00035	023672/2010
	00044	031033/2010		00046	031503/2010

	00054	046812/2010
	00055	047857/2010
	00057	050458/2010
	00064	063059/2010
	00068	066491/2010
TONY ALVES	00071	076950/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00034	021434/2010
	00060	051750/2010
	00062	053709/2010
WANDERLEY PAVAN	00017	001775/2009
WANDERLEY SANTOS BRASIL	00033	021213/2010
	00037	026199/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00038	026679/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00011	001644/2009
	00012	001646/2009
	00013	001650/2009
	00014	001652/2009
	00015	001655/2009
	00016	001658/2009
	00018	001880/2009
	00019	010445/2010
	00020	010462/2010
	00021	010490/2010
	00022	010509/2010
	00023	013215/2010
	00024	013255/2010
	00025	015587/2010
	00026	015619/2010
	00027	015637/2010
	00028	015647/2010
	00030	017981/2010
	00031	018019/2010
	00032	020605/2010
	00042	030608/2010
	00043	030636/2010
	00044	031033/2010
	00052	040655/2010
	00053	040742/2010
	00061	052858/2010
	00065	063429/2010
	00069	072071/2010
	00070	072117/2010
	00080	027143/2011

1. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-403/2007-KEILA MARA OLIVEIRA CORREIA x VIVO S/A- Autos n.403/2007 Ação Declaratória c/c Indenização. Autora: Keila Mara Oliveira Correia. Ré: Vivo S/A. I RELATÓRIO Alega a autora que teve o seu nome inscrito no SERASA e SCPC a requerimento da ré, tendo em vista a pendência de débitos referentes a serviços de telefonia. Realça, todavia, que não contratou o serviço da ré, tampouco autorizou terceiros a contratar em seu nome. Pedes, assim, a declaração de inexistência dos débitos referentes às inscrições mencionadas, cumulando tal pleito com o de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em sede de tutela antecipada, requer a concessão de ordem para suspensão das inscrições no SERASA e SCPC enquanto tramita o processo. O pedido de tutela antecipada foi indeferido (fls.25), e, reconhecida a revelia da ré, foi proferida sentença de procedência ao pedido constante da inicial (fls.27/30). Na fase do cumprimento de sentença sobreveio decisão que decretou a nulidade da citação e demais atos (fls.76/77), e, preclusa tal decisão, o feito foi retomado a partir da contestação ofertada pela ré (fls.78/100). Sustenta a contestação, em tema de preliminar, a ilegitimidade passiva da ré, ao argumento de que a conferência dos documentos da autora para contratação do serviço foi realizada em loja revendedora. No mérito, pondera que o serviço de telefonia foi efetivamente prestado sem a contraprestação do contratante, razão pela qual as inscrições revelam o exercício regular de direito. Assim, diante da alegada ausência de ilicitude em sua conduta, a ré pugna pela improcedência do pleito de indenização. Por fim, pondera sobre critérios de dimensionamento ao valor de uma eventual indenização. A autora, embora intimada à réplica, não se manifestou (certidão de fls.126/verso). Consultadas as partes sobre a disposição ao acordo e sobre suas pretensões probatórias (fls.126/verso), somente a ré manifestou-se a respeito (fls.127/128), retornando-me então os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão em debate é de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De início ressalte-se que não procede a defesa indireta da ré (ilegitimidade passiva). Com efeito, mesmo que a prestação de serviço mencionada pela ré não tenha sido contratada diretamente com ela, é bem de ver que a facilidade de contratar por intermédio de representantes ou lojas autorizadas aumenta a clientela e os lucros da empresa, devendo existir, em contrapartida, a responsabilidade por tais contratos (e conseqüentemente das fraudes na contratação) em face do risco de atividade assumido. Este aspecto (risco da atividade) confere à ré a legitimidade para o pólo passivo da ação presente. Vencida a preliminar, tenho que no exame do mérito a conclusão é de procedência ao pedido da inicial. A autora alega que jamais contratou o serviço que acarretou a inscrição no SCPC e SERASA, tampouco autorizou a contratação em seu nome. A ré, por seu turno, restringe-se a defender a legalidade do contrato em relação a ela, destacando que o serviço foi efetivamente prestado, razão pela qual as anotações no SERASA e SCPC teriam sido feitas em exercício regular de direito, já que o débito não foi quitado. Ademais, pondera que na eventual fraude praticada por terceiro, não tem responsabilidade alguma pela inscrição do nome da autora nos cadastros mencionados. Pois bem. Não se pode exigir do autor

a prova de não ter contratado o serviço da ré, pois isso implicaria na exigência de prova de fato negativo, o que não se admite. Por outro lado, a ré, como fornecedora de serviços, deve assumir os riscos do seu empreendimento, cabendo-lhe arcar com os prejuízos decorrentes de erros que causam danos aos consumidores, não se cogitando da responsabilização de terceiros por eventuais equívocos ou fraudes na contratação. Neste sentido: "...Não pode ser afastado o dever de indenizar da empresa de telefonia, pela inscrição indevida do apelado em órgão de proteção ao crédito, sendo irrelevante a alegação de fato de terceiro, uma vez que é objetiva sua responsabilidade, tornando prescindível a demonstração da culpa...?" (TJBA AC 39822-5/2005 (15246) Rel. Juiz Ailton Silva DJU 15.03.2006) "...AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESPONSABILIDADE CIVIL TELERJ NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AO SERASA EM RAZÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE LINHA TELEFÔNICA CELULAR QUE NÃO LHE PERTENCE ATO ILÍCITO CARACTERIZADO DANO MORAL CONFIGURADO INDENIZAÇÃO RAZOABILIDADE A autora teve seu nome remetido para os cadastros restritivos de crédito em razão de dívida relativa a uma linha telefônica que não lhe pertence. Como fornecedora de serviços, correm por sua conta os riscos do seu empreendimento, cabendo-lhe arcar com os prejuízos decorrentes de erros que causam danos aos consumidores...?" (TJRJ AC 2005.001.05009 2ª C.Civ. Rel. Des. Elisabete Fizzola J. 12.04.2005) Ressalte-se, ainda, que a responsabilidade civil aplicável ao caso em debate é de ordem objetiva, e, neste passo, a ré não se desincumbiu de provar a culpa exclusiva da autora, aliás, sequer menciona esta hipótese, pois apesar de frisar que não admite a hipótese de fraude (fls.84), em nenhum momento atribui o fato à autora. Portanto, ressalte-se que não se cogita de ordenar instrução probatória para apurar fraude perpetrada pela autora, uma vez que a ré não alegou este fato. Configurada, portanto, a obrigação de indenizar da ré, resta tão somente o dimensionamento do valor da indenização almejada pela autora. Destaque-se inicialmente que o caso dos autos revela a hipótese de dano moral puro. E, na ausência de parâmetro legal expresso para valoração do dano, o juiz deve valer-se da razoabilidade, sopesando critérios como a gravidade da lesão ao ofendido, o caráter de sanção e desestímulo à reiteração da conduta ilícita pelo ofensor, a capacidade financeira das partes e o cuidado para que o dano moral não se transforme em objeto de lucro fácil e desmedido. Neste contexto, tenho que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) atende aos parâmetros de uma indenização justa. III DISPOSITIVO Em face do exposto julgo procedente o pedido da inicial, e, de consequência: a) declaro inexistente o débito relativo às inscrições no SERASA e SCPC mencionadas na inicial, oficiando-se àquelas entidades para que promovam a "baixa" de tais registros em nome da autora; b) condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com base nos critérios alinhados na fundamentação acima. Este valor deve ser atualizado por correção monetária contada desta data (prolação da sentença) e juros de mora legais contados da data da primeira inscrição indevida (09/11/2006 fls.21). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, verba que arbitro em 15% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3o, do CPC. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 02 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Adv. SANDRA PENTEADO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

2. COBRANÇA-644/2007-MARCOS FERNANDO BARBIERI YANO x BANCO ITAU S.A- Autos nº. 644/2007 Ação de Cobrança. Autor: Marcos Fernando Barbieri Yano. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde o autor almeja o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de junho/87 e janeiro/89 para contas de poupança que possuía junto ao banco réu. Alega que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretende a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.16/27), alegando em preliminar ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão do autor. No mérito, discorre sobre a necessidade dos extratos, a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre os planos econômicos citados na inicial (Planos Bresser e Verão) defendendo a legalidade dos índices combatidos pelo autor e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretende esta última. Em réplica (fls.35/38), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Alega o autor abstratamente ser titular de conta poupança sem, ao menos, demonstrar a existência de relação jurídica com o agente financeiro. Sabe-se que o ônus probatório da existência desse vínculo jurídico entre as partes é do autor. Neste sentido: "CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA. 1. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ARTS. 177, CAPUT, DO CC DE 1916 E 2028 DO CC ATUAL. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. 3. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. 4. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. 5. FALTA PARCIAL DE EXTRATOS OU DOCUMENTOS COMPROVANDO OS DEPÓSITOS NOS PERÍODOS PLEITEADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO. PRETENSÃO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. 6. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS.

7. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. 8. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS NA CONDENAÇÃO. CABIMENTO. 9 ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. (...) 5. 'Nas ações em que se discute correção de saldo de contas de poupança, é indispensável que o autor comprove a existência dos depósitos nos períodos que indica, sob pena do pedido ser julgado improcedente.' (...)? (TJPR 15ª Cív. ApCív 728453-3 Rel. Jucimar Novochadlo - j. 15.12.2010 DJ 14.01.2011 - grifei). No entanto, mesmo o autor não tendo trazido aos autos documento indispensável à propositura da ação, foi determinado ao réu à exibição incidental de documentos. Ocorre que, a instituição financeira sustenta a inexistência de conta no período pleiteado pelo autor, com isso foi oportunizada ao autor a complementação da inicial com o intuito de não impor ao réu o cumprimento de obrigação impossível. No entanto, o autor não cumpriu a diligência. Assim, a inépcia da inicial é medida que se impõe (CPC, art.284, parágrafo único), com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art.267, I). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da ré, verba que arbitro em R \$500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, § 4º do CPC). Todavia, levando-se em conta que o autor é beneficiário de Assistência Judiciária, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO, RODRIGO PEREIRA CUANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-970/2007-ANA SUELI FERRARI x BANCO ITAU S.A.- Autos n.970/2007 Ação de Prestação de Contas. Autora: Ana Sueli Ferrari. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de prestação de contas em que o réu, vencido na primeira fase quanto à obrigação de prestá-las, cumpriu tal ordem na segunda, através da documentação acostada às fls.296/463. A autora manifestou-se a respeito das contas (fls.474/475), alegando em resenha que foram apresentadas de forma imprecisa, revelando diversas ilegalidades quanto à taxa de juros, capitalização e encargos não pactuados. O réu, por seu turno (fls.479/499), ratificou a validade formal da prestação de contas e os valores nela expressos, retornando-me então os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. A sentença a ser proferida refere-se à segunda fase do procedimento da ação de prestação de contas, ou seja, de apuração dos débitos e créditos decorrentes da relação contratual existente entre as partes. E, no âmbito desta fase procedimental, deve-se observar que a prestação das contas há de ser efetuada na forma mercantil, especificando-se a relação receitas/despesas e o respectivo saldo, mediante apresentação dos documentos justificativos de tais lançamentos (CPC, art.917). Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência é reiterada no sentido de considerar descabida a revisão contratual em sede de ação de prestação de contas (TJPR, Ac. n.21272, 15ª C. Cível). Neste contexto, verifica-se que as contas apresentadas pelo réu (fls.296/463) foram prestadas na forma mercantil, seguindo uma dinâmica que relaciona débitos e créditos e apresentando o contrato firmado entre as partes (fls.389 e verso - conta corrente). O balanço final da prestação de contas, ao menos até a data de 30/06/2006 fixada no v. acórdão às fls.268 - revelou saldo negativo de R\$5.409,63 (cinco mil quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos) na conta corrente da autora (confira-se fls.385 e 462). Esta última, ao impugnar as contas prestadas, lançou pretensão de natureza nitidamente revisional, discutindo taxa e capitalização de juros, bem como encargos não autorizados incidentes ao cômputo das contas. Entretanto, entendo que a segunda fase da ação presente deve ser encerrada simplesmente com a análise da forma na prestação de contas do réu (conforme a exigência do art.917 do CPC), e, com a declaração de existência e valor do saldo devedor da autora para com este último, até a data fixada à prestação de contas (30/06/2006 fls.268). Quanto à pretensão de repetição de indébito externada pela autora, embasada no pretendido expurgo de valores indevidos, pondere-se que o pleito somente pode ser apreciado em ação própria, que possibilite a análise e eventual revisão dos contratos e indexação respectiva, uma vez que a prestação de contas não comporta tal discussão, conforme já realçado acima. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo boas as contas prestadas pelo réu, declarando o saldo credor em favor deste, no valor de R\$5.409,63 (cinco mil quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos), importância que deve ser acrescida de correção monetária desde a data de apresentação da planilha de fls.385 (09/03/2009), bem como juros de mora e demais encargos pactuados no contrato firmado entre as partes. Ressalte-se que a apuração do débito pode ser feita mediante simples cálculo do credor na fase de cumprimento de sentença. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I, do CPC, e, no tocante à sucumbência, esclareça-se que nesta segunda fase deve recair sobre a autora, pois discordou da forma em que as contas foram prestadas e foi vencedora neste aspecto. Portanto, condeno a autora ao pagamento das custas processuais inerentes à segunda fase desta ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). Ressalte-se, entretanto, que a autora está dispensada do pagamento das verbas de sucumbência por ser beneficiária de gratuidade, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 22 de março de 2012 Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR, OSMAR VIEIRA DA SILVA, RODRIGO PEREIRA CUANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA

GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVELYN CRISTINA MATTERA e INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES-.

4. MONITORIA-595/2008-BANCO ITAU S.A x EDUARDO LITCH ME LONDRICAR e outro- Autos n.595/2009 Ação Monitoria. Autor: Banco Itaú S.A. Réus: Eduardo Litch ME Londricar e Outro. I RELATÓRIO. Trata-se de ação monitoria embasada em cédula de crédito bancário - abertura de crédito em conta corrente, onde os réus foram citados para pagamento ou oposição de embargos, optando pela segunda hipótese. Sustentam nos embargos (fls. 30/45) que jamais utilizaram o crédito mencionado na inicial e que há excesso de cobrança pela incidência de juros capitalizados. Pleiteiam a aplicação das regras do CDC e a revisão do contrato a fim de que seja reconhecida a onerosidade excessiva e a repetição dobrada do indébito. Impugnando os embargos (fls.38/45) o autor/embargado alega a ausência de pressupostos para a revisão do contrato, que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à hipótese dos autos, pois os embargantes não são destinatários finais do produto e que a cobrança de juros capitalizados está autorizada pela Medida Provisória 1.963-17/2000 e pelo art. 28, §1º, da Lei nº 10.931/2004. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 57), o autor/embargado afastou esta hipótese (fls. 58), ao passo que o réu/embargado pleiteou a exibição de documentos (fls. 60), os quais foram apresentados às fls. 63/70. Na sequência, as partes passaram a discutir sobre a necessidade de apresentação de novos documentos (fls. 72/80). Resolvida esta questão e anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 86), vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a matéria em debate é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, é necessário observar que ao contrário do entendimento dos embargantes, o Código de Defesa do Consumidor não tem aplicabilidade à relação contratual ora em análise, uma vez que não existe relação de consumo entre as partes, pois os réus não são os destinatários finais do produto objeto da relação jurídica. Neste sentido: ? AÇÃO REVISIONAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMO DE MOEDA ESTRANGEIRA APELAÇÃO 1 O TERMO "A QUO" DOS JUROS MORATÓRIOS É A CITAÇÃO TAXA LEGAL APELAÇÃO 2 APLICAÇÃO DO CDC IMPOSSIBILIDADE PESSOA JURÍDICA TEORIA FINALISTA OU SUBJETIVA POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL MITIGAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INCIDÊNCIA CONSTATADA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SUBSTITUIÇÃO POSSIBILIDADE DESCABIMENTO DA REGRA DO ARTIGO 354, DO ATUAL CCB (ART. 993, DO CCB/1916) DEVOLUÇÃO DO MONTANTE COBRADO A MAIOR É DE RIGOR VERBA SUCUMBENCIAL MANTIDA EM SEUS INTEGRAIS TERMOS. (...) II- CDC. Pessoa jurídica. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "... sedimenta-se no sentido da adoção da teoria finalista ou subjetiva para fins de caracterização da pessoa jurídica como consumidora em eventual relação de consumo, devendo, portanto, ser destinatária final econômica do bem ou serviço adquirido (REsp 541.867/BA). 2 - Para que o consumidor seja considerado destinatário econômico final, o produto ou serviço adquirido ou utilizado não pode guardar qualquer conexão, direta ou indireta, com a atividade econômica por ele desenvolvida; o produto ou serviço deve ser utilizado para o atendimento de uma necessidade própria, pessoal do consumidor". (CC 92.519/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/02/2009, DJe 04/03/2009). (...)? (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0689138-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - Por maioria - J. 23.03.2011). ?AGRAVO DE INSTRUMENTO DIREITO PROCESSUAL CIVIL CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA RECURSO PROVIDO. Deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, ser enquadrada como consumidora, não sendo possível assim a inversão do ônus da prova? (TJPR - 13ª C.Cível - Al 826748-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 01.02.2012) Por outro lado, não procede a aventada ausência dos pressupostos para a revisão do contrato sugerida pelo réu/embargado na impugnação. De acordo com os princípios da obrigatoriedade dos contratos (pacta sunt servanda) e da autonomia da vontade, os contratos celebrados possuem força de lei entre as partes. Entretanto, diante do argumento da onerosidade excessiva de um dos contratantes admite-se a revisão dos contratos mediante a intervenção judicial. Sendo assim, há verdadeira mitigação do princípio do pacta sunt servanda para evitar o enriquecimento sem causa, em atenção à função social dos contratos e a boa fé objetiva que deve nortear a autonomia privada (CC, arts. 122,421 e 422). Quanto ao mérito, os embargantes sustentam que não utilizaram o crédito disponibilizado na conta corrente e que há excesso de cobrança pela prática de juros capitalizados. Entretanto, tais argumentos não merecem ser recepcionados. Pondere-se que os documentos de 11/24 demonstram claramente a utilização do crédito disponibilizado na conta corrente dos embargantes. E, quanto aos juros capitalizados é necessário lembrar que tal prática só é possível, existindo expresso dispositivo de lei que a admita, como nas cédulas de crédito bancário (art. 28, §1º, I, Lei nº 10.931/2004), rural (art. 5º do Dec. Lei n. 167/67), industrial (art. 11, §2º, Dec. Lei n. 413/69) e comercial (art. 5º, Lei n. 6.840/80). Caso contrário, vige a súmula 121 do STF, que proíbe a prática de juros capitalizados, ainda que expressamente contratada. Desse modo, mostra-se legítima a cobrança de capitalização mensal de juros na cédula de crédito bancário de fls. 08/10, pois o contrato foi celebrado após a

edição da Lei nº 10.931/2004 e foram expressamente contratados (cláusula 4ª fls. 08). Sobre o tema, veja-se a jurisprudência: ?APELAÇÃO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO - FUNÇÃO SOCIAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AUTORIZAÇÃO LEGAL - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ABUSIVIDADE. (...) Nosso ordenamento jurídico autoriza a prática de capitalização de juros, consoante disposição da Lei n. 10.931, de 02.08.04, que revogou a MP n. 2.160-25, de 23.08.01, nos contratos de cédula de crédito bancário, integrando-os às exceções previstas para os casos de crédito rural, comercial e industrial. (...) (TJMG 11ª C.Cível A C 1.0024-10.008549-7/001 Belo Horizonte Rel.: Marcelo Rodrigues Por maioria J. 30.03.2011). Sendo assim, a solução de improcedência aos pedidos dos embargantes é medida que se impõe. III DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos alinhados na peça de embargos, e, de consequência, fica constituído o título executivo judicial no valor proposto pelo embargado. Prossiga-se na forma de execução por quantia certa. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, verba que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o), que todavia ficam dispensados do pagamento em conta do benefício de Assistência Judiciária que lhes estendo, com a ressalva da hipótese prevista no art.12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES, CAROLINE THON e KLEBER FRANCO DE LIMA-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-911/2008-TECNOLON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x BANCO ITAU S.A- Autos n.911/2008 Ação Revisional de Contrato Autora: Tecnolon Produtos Hospitalares Ltda. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que firmou com o réu contrato de abertura de crédito em conta corrente cheque especial, e, ao longo do tempo tal contrato gerou uma dívida que a inicial reputa excessiva, em face de indexação em índices ilegais. Realça que tais ilegalidades estariam configuradas na taxa de juros praticada e na cobrança de juros capitalizados. Assim, com base nas regras do Código de Defesa do Consumidor a autora almeja a revisão de cláusulas do contrato e do valor da dívida e a restituição em dobro dos valores indevidamente debitados em sua conta corrente. Pede, ainda, que seja ordenado ao réu que promova a exibição de documentos relacionados à conta-corrente de sua titularidade desde a data da abertura da conta. O pedido de exibição de documentos foi deferido às fls. 89. Contra esta decisão, o réu interpôs agravo retido (fls. 91/96). Citado, o réu ofertou contestação e apresentou documentos (fls.102/139 e 140/161), alegando em tema de preliminar a ausência dos pressupostos para a revisão do contrato. Sustenta, também, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica firmada pelas partes. Todavia, em sendo outro o entendimento, alega a ocorrência da decadência a obstar o pleito revisional na forma do art. 26 do mencionado diploma legal. No mérito, o réu defende a legalidade do contrato e da indexação nele estabelecida, realçando que as taxas de juros foram cobradas de acordo com as praticadas no mercado financeiro e que a incidência de juros capitalizados está autorizadas pela MP 2.170-36 de 31 de março de 2000. Em réplica (fls.163/178), a autora refuta os termos da inicial e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Na fase do art. 331 do CPC, a pedido das partes foi determinada a suspensão do processo (fls. 197) com vistas a uma composição amigável, o que não aconteceu (fls. 199-v). Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls.200), a autora interpôs agravo retido (fls. 214/217), o qual foi recebido às fls. 228 e, após a manifestação do réu (fls. 224/226), retornaram-me os autos conclusos. II - FUNDAMENTAÇÃO De partida é necessário observar que ao contrário do entendimento da autora, o Código de Defesa do Consumidor não tem aplicabilidade à relação contratual ora em análise, uma vez que não existe relação de consumo entre as partes, pois a autora não é a destinatária final do produto objeto da relação jurídica. Neste sentido: ? AÇÃO REVISIONAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMO DE MOEDA ESTRANGEIRA APELAÇÃO 1 O TERMO "A QUO" DOS JUROS MORATÓRIOS É A CITAÇÃO TAXA LEGAL APELAÇÃO 2 APLICAÇÃO DO CDC IMPOSSIBILIDADE PESSOA JURÍDICA TEORIA FINALISTA OU SUBJETIVA POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL MITIGAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INCIDÊNCIA CONSTATADA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SUBSTITUIÇÃO POSSIBILIDADE DESCAMBIMENTO DA REGRA DO ARTIGO 354, DO ATUAL CCB (ART. 993, DO CCB/1916) DEVOLUÇÃO DO MONTANTE COBRADO A MAIOR É DE RIGOR VERBA SUCUMBENCIAL MANTIDA EM SEUS INTEGRAIS TERMOS. (...) II- CDC. Pessoa jurídica. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "... sedimenta-se no sentido da adoção da teoria finalista ou subjetiva para fins de caracterização da pessoa jurídica como consumidora em eventual relação de consumo, devendo, portanto, ser destinatária final econômica do bem ou serviço adquirido (REsp 541.867/BA). 2 - Para que o consumidor seja considerado destinatário econômico final, o produto ou serviço adquirido ou utilizado não pode guardar qualquer conexão, direta ou indireta, com a atividade econômica por ele desenvolvida; o produto ou serviço deve ser utilizado para o atendimento de uma necessidade própria, pessoal do consumidor". (CC 92.519/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/02/2009, DJe 04/03/2009). (...) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0689138-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - Por maioria - J. 23.03.2011). ?AGRAVO DE

INSTRUMENTO DIREITO PROCESSUAL CIVIL CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA RECURSO PROVIDO. Deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, ser enquadrada como consumidora, não sendo possível assim a inversão do ônus da prova? (TJPR - 13ª C.Cível - AI 826748-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 01.02.2012) Desse modo, tendo em conta a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à hipótese vertente, desnecessário o exame da ocorrência decadência prevista no art. 26 do mencionado estatuto. Por outro lado, antes do exame do mérito é necessário realçar que não procede a defesa indireta oposta na contestação (ausência dos pressupostos para a revisão do contrato). De acordo com os princípios da obrigatoriedade dos contratos (pacta sunt servanda) e da autonomia da vontade, os contratos celebrados possuem força de lei entre as partes. Entretanto, diante do argumento da onerosidade excessiva de um dos contratantes admite-se a revisão dos contratos mediante a intervenção judicial. Sendo assim, há verdadeira mitigação do princípio do pacta sunt servanda para evitar o enriquecimento sem causa, em atenção à função social dos contratos e a boa fé objetiva que deve nortear a autonomia privada (CC, arts. 122,421 e 422). Quanto ao mérito, tenho que os pedidos da autora comportam parcial acolhimento. Com efeito, a pretensão revisional da autora está lançada, em resenha, no argumento de que o réu pratica juros remuneratórios abusivos e capitalizados. Por isso, almeja a revisão do contrato para o expurgo dos abusos mencionados e a repetição dobrada dos valores indevidamente debitados em sua conta corrente. Pois bem. No que tange aos juros remuneratórios, é sabido que na ausência do contrato ou não havendo pactuação sobre a taxa aplicada, adota-se a taxa média de mercado aplicada às operações da mesma espécie, caso as praticadas pelo banco não sejam inferiores a elas. A propósito: ?EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA QUE SE FIRMO NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA STJ/168. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL NÃO PREVISTO NO CONTRATO. REMUNERAÇÃO PELA TAXA MÉDIA DO MERCADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO PROVIDOS. 1. Ausente a contratação do percentual dos juros, estes devem incidir pela taxa média do mercado estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Precedentes.(...)? (EREsp 695436/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 28/03/2011). ?AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. 1. Na falta do contrato ou não havendo pactuação de taxa de juros remuneratórios, prevalece a taxa média de mercado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento? (AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1059546/SE, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS), TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 25/11/2010). Pondere-se que nos termos da Súmula 596 do STF as instituições financeiras não estão submissas à chamada ?lei de usura?, no que tange à estipulação da taxa de juros em seus contratos. Por outro lado, a limitação constitucional do art.192, § 3º, da CF, está superada pela EC n.40, que suprimiu do ordenamento constitucional o referido dispositivo. Trata-se, aliás, de matéria pacífica no STF, por meio da súmula vinculante nº 7, assim redigida: ?A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar?. Além disso, também restou sumulado pelo STJ, através do enunciado 382, que ?A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade?. Na hipótese dos autos, observa-se que a cédula de crédito bancário - abertura de crédito em conta corrente de depósito de fls. 67, não estabelece a taxa dos juros remuneratórios. Por outro lado, a taxa de juros foi expressamente estipulada nos contratos de fls. 68/70, 71/74, 75/77 e 78/80. Além disso, o réu não apresentou cópia de todos os contratos relacionados à conta corrente da autora, conforme determinado às fls. 89. Desse modo, tenho que para a hipótese do contrato de abertura em conta corrente de fls. 67 e para os eventuais contratos não apresentados pelo réu deve incidir os juros à taxa média de mercado no caso em que as taxas efetivamente aplicadas pelo réu não tenham excedido este patamar, e, para os contratos de fls. 68/70, 71/74, 75/77 e 78/80, devem prevalecer as taxas expressamente contratadas. Neste passo: ?BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. (...) (REsp 112880/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 19/05/2010). Quanto aos juros capitalizados é necessário lembrar que tal prática só é possível, existindo expresso dispositivo de lei que a admita, como nas cédulas de crédito bancário (art. 28, §1º, I, Lei nº 10.931/2004), rural (art. 5º do Dec. Lei n. 167/67), industrial (art. 11, §2º, Dec. Lei n. 413/69) e comercial (art. 5º, Lei n. 6.840/80). Caso contrário, vige a súmula 121 do STF, que proíbe a prática de juros capitalizados, ainda que expressamente contratada. Desse modo, mostra-se legítima a cobrança de capitalização mensal

de juros nas cédulas de crédito bancário pactuadas após a edição da Lei nº 10.931/2004 e desde que expressamente contratadas. Sobre o tema, veja-se a jurisprudência: ?APELAÇÃO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO - FUNÇÃO SOCIAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AUTORIZAÇÃO LEGAL - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ABUSIVIDADE. (...) Nosso ordenamento jurídico autoriza a prática de capitalização de juros, consoante disposição da Lei n. 10.931, de 02.08.04, que revogou a MP n. 2.160-25, de 23.08.01, nos contratos de cédula de crédito bancário, integrando-os às exceções previstas para os casos de crédito rural, comercial e industrial. (...) (TJMG 11ª Cível A C 1.0024.10.008549-7/001 Belo Horizonte Rel.: Marcelo Rodrigues Por maioria J. 30.03.2011). Portanto, a solução correta ao caso em debate é a procedência parcial dos pedidos constantes da inicial, para efeito de ordenar-se a revisão dos contratos bancários, para limitar os juros remuneratórios do contrato de fls. 67 e dos eventuais contratos de abertura de crédito em conta corrente não apresentados pelo réu à taxa média de mercado, ressalvada a hipótese das taxas efetivamente praticadas pelo réu serem inferiores a este patamar, devendo, nos demais contratos de fls. 68/70, 71/74, 75/77 e 78/80, ser observada a taxa efetivamente contratada pelas partes, bem como determinar o expurgo dos juros capitalizados das cédulas de crédito bancário anteriores à edição da Lei nº 10.931/2004, ainda que expressamente contratadas. Ressalte-se, ainda, que os valores referentes à indexação reputada ilegal nesta sentença, devem ser restituídos à autora na forma simples e não em dobro com pleiteia a inicial, pois como já enfatizado, as regras do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis à relação jurídica firmada pelas partes. E, além disso, também não é o caso de incidência do art. 940 do CC, porque não há prova inequívoca da má-fé por parte da instituição financeira. A propósito do tema: ?APELAÇÃO CÍVEL DIREITO CIVIL REVISÃO CONTRATUAL ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO INOCORRÊNCIA - RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS - REPETIÇÃO DOS VALORES NECESSIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DEVOLUÇÃO MANTIDA DE FORMA SIMPLES RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) 2. Verificada a existência de valores cobrados indevidamente, necessária a repetição do indébito, sob pena de enriquecimento ilícito da parte beneficiada. No caso, a repetição deve se dar de forma simples, pois, para que haja a condenação do pagamento em dobro previsto no parágrafo único, do art. 42 do CDC e no art. 1531 do CC, faz-se necessário comprovar inequivocamente que a cobrança excessiva se deu por má-fé? (TJPR - 13ª C. Cível - AC 800227-7 - Jacarezinho - Rel.: Luis Carlos Xavier - Unânime - J. 08.02.2012). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para efeito de: a) limitar a taxa de juros remuneratórios do contrato de fls. 67 e dos eventuais contratos de abertura de crédito em conta corrente não apresentados pelo réu à taxa média de mercado, caso as praticadas pelo banco não sejam inferiores a elas; permanecendo inalterada as taxas efetivamente contratadas nos pactos de fls. 68/70, 71/74, 75/77 e 78/80; b) determinar o expurgo dos juros capitalizados (admitida a capitalização anual) das cédulas de crédito bancário anteriores à edição da Lei nº 10.931/2004, ainda que expressamente contratadas. Condeno o réu a restituir na foram simples ou a compensar com o saldo devedor os encargos ora excluídos da dívida. Os valores do indébito deverão ser atualizados pelo INPC/IBGE a contar do desembolso, e acrescidos de juros à taxa do art. 406 do CC a partir da citação. A revisão retroagirá à data da abertura da conta corrente, apurando-se o valor em liquidação por arbitramento. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as custas processuais devem ser rateadas em 50% para cada uma das partes, bem como considerados compensados os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito - Advs. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

6. USUCUPIÃO-1309/2008-WALKIRIA MURILO BRITTO MORATTO x RICARDO PLETZ e outros- Autos n.1309/2008 Ação de Usucupião. Autora: Walkiria Murillo Britto Moratto. Réus: Ricardo Pletz e outros. I RELATÓRIO Sustenta a inicial, em síntese, que o imóvel referente à usucupião pleiteada foi adquirido por Wilder Alberti em 17/05/1965, mediante instrumento de ?promessa de compra e venda?. Segundo a narrativa, a posse foi exercida desde então pelo adquirente de forma mansa, pacífica e ininterrupta até o seu falecimento, quando foi transferida aos herdeiros que a exerceram da mesma maneira. Pede-se, então, o reconhecimento e a declaração da usucupião sobre o imóvel, sob alegação do preenchimento das exigências regradas nos artigos 1238 e 1242 do CC. Ordenadas as citações e intimações dos artigos 942 e 943 do CPC (fls.31), sobreveio resposta de dois dos confinantes (José Beggiato e Cofel Ltda fls.49/50 e 111/112) sem qualquer oposição à pretensão deduzida na inicial. Os confinantes Milton Vizoni e Paulo Dias, bem como suas esposas, não ofertaram contestação (certidões de fls.77 e 119), e, aos réus revêis citados por edital foi nomeado Curador Especial que ofertou contestação por negativa geral às fls.78/83. Registre-se, ainda, as manifestações do Estado do Paraná (fls.51), da União (fls.56) e do Município de Londrina (fls.64), sem oposição ao pedido constante da inicial. Em réplica (fls.94/95) os autores sustentam a ausência de irregularidades formais ou materiais à sua pretensão, destacando, inclusive, o reconhecimento do Curador Especial neste sentido e reiterar, assim, o pleito deduzido na inicial. Oportunizada a manifestação Ministerial (fls.139/verso) a Dra. Promotora de Justiça oficiante opinou pela realização da audiência de

instrução e julgamento (fls.120/122), e, posteriormente, expressou a desnecessidade de nova intervenção no feito (fls.140/141). Noticiada a cessão de direitos sobre o imóvel, pleiteou-se a substituição do pólo ativo pela cessionária (fls.125), pretensão deferida pela decisão de fls.137. Enfim, realizada a audiência de instrução e julgamento (fls.144/147) retornaram-me os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO Ao exame do processo, tenho que o pedido da autora revela-se de todo procedente. Com efeito, o documento de fls.26 (instrumento particular de promessa de compra e venda averbado no CRI) tem os contornos de justo título à posse exercida por Wilder Alberti a partir da data de aquisição do lote (17/05/1965). Esta posse, segundo a prova testemunhal colhida ao processo (fls.145/147), foi exercida com ânimo de dono e de forma mansa, pacífica e ininterrupta até que foi transmitida aos herdeiros do promissário comprador, que a exerceram da mesma forma. Portanto, considerando a natureza da posse (mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono) aliada ao tempo que foi assim exercida pelos possuidores consecutivos (CC, art.1243) - a somar mais de quatro décadas - é bem de ver que a procedência do pedido constante da inicial é medida que se impõe ao caso dos autos. III DISPOSITIVO Em face do exposto, e, com base na regra ditada pelo art.1242 do Código Civil, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para efeito de declarar presentes os requisitos exigidos para o reconhecimento da usucupião pleiteada em favor da autora. Cumpra-se a regra do art.945 do CPC, expedindo-se para tanto o competente mandado. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I, do CPC. Custas pela autora (já recolhidas), uma vez que o processo desenvolveu-se unicamente em prol de seu interesse, não havendo oposição de qualquer dos réus à sua pretensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012 Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. MAURO ANICI, BARBARA SUTTER e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

7. CAUTELAR EXIB. DOC. C/C PROT. INTERRUP. PRESCRIÇÃO-1705/2008- APARECIDA INOCENCIA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1705/2008 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Aparecida Inocência de Souza. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía contas poupanças junto ao réu, números 204570-1; 115265-6 e 132063-6 todas da agência 039, e que tem a necessidade de analisar os documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fls. 15/17), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição dos ?extratos das contas-poupanças nº 204570-1; 115265-6 e 132063-6, da agência 039, e de todas as outras existentes em nome da Requerente, vinculadas ao seu nome e ao nº de seu CPF, relativos ao período de 1º de março de 1990 a 31 de julho de 1990, e de 1º de janeiro de 1991 a 31 de março de 1991? (fl. 10). O pedido de liminar foi deferido (fl. 49). O réu ofertou contestação (fls. 57/63), oportunidade em que exibiu documentos (fls. 64/69), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora e a inépcia da inicial. No mérito, alega que não houve recusa dos documentos, inaplicabilidade da multa diária, dilação de prazo para apresentação e a improcedência do pedido. Em réplica (fls. 70/78), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Sobreveio despacho (fl. 80) ordenando à autora a complementação de sua inicial. Intimada, deixou de emendá-la e requereu ?julgamento imediato do presente feito, com sua total procedência, ante o cumprimento da obrigação por parte do Requerido, conforme documentos de fls. 64/69? (fl. 81). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C. Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a abordagem da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26 do CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 12 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

8. COBRANÇA-1152/2009-JAIME DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 1152/2009 Ação de Cobrança. Autores: Jaime de Oliveira, Francisco Grassi, Luiz Hobold, Luiz Enzweiler, Luiz Schiavo, Aparecida Peres Galassi, Elo Bender Gressler, Lizete Bridi Monteiro, Jorge Kenji Asahara e Dalnei Abdala Cardoso Pereira. Réu: Banco do Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão

pela qual pretendem a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.133/139), alegando em preliminar impossibilidade jurídica do pedido e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.158/167), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos concluídos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente é de se reconhecer a intempestividade da contestação ofertada às fls. 133/139, configurando-se a revelia, na forma do art. 319 do CPC. Isso porque, o aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 09.09.2009 (quarta-feira - fls.132-vs), iniciando-se o prazo de 15 dias para resposta no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 10.09.2009 (quinta-feira), terminando em 24.09.2009 (quinta-feira), nos termos dos arts. 184 e 241, I, ambos do CPC. No entanto, a ré apresentou contestação somente no dia 25.09.2009 (fls.133), quando já havia transcorrido o prazo para resposta. Não obstante a revelia tenho que é desnecessário o desentranhamento da contestação, pois a revelia implica tão somente na presunção de veracidade da matéria fática exposta pela parte autora, e, ademais, a manifestação do réu revel pode ocorrer conforme previsão do art. 322 do CPC. Além disso, a revelia não impede a apreciação das matérias de ordem pública aventadas pela ré. Senão vejamos: ? 1) AGRÁVIO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CITAÇÃO POR A.R. PRAZO CONTADO DA SUA JUNTADA AOS AUTOS (ART. 241, I, CPC). CONTESTAÇÃO PROTOCOLIZADA FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. REVELIA RECONHECIDA. 2) DESNECESSIDADE DO DESENTRANHAMENTO DA PEÇA CONTESTATÓRIA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE (ART. 319, CPC). (...). RECURSO PROVIDO, EM PARTE?. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0467410-0 - Apucarana - Rel.: Des. Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 04.06.2008). Assim, passo a analisar apenas as questões preliminares de ordem pública alegadas pela ré. Não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores, por ocasião da inicial, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a existência de conta poupança de titularidade deles no período reclamado. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Ademais, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ação de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Do mesmo modo, não procede a alegação de que o pedido dos autores seria juridicamente impossível devido à sentença prolatada na ação civil pública, que tramitou na 13ª Vara Cível de Curitiba. Pois não existe qualquer ligação desta demanda com a ação civil pública que tramitou perante aquele juízo, uma vez que os autores optaram por defenderem seus direitos individualmente, de tal sorte que eventuais matérias julgadas naquela demanda não se confundem com as questões discutidas neste feito. Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRÁVIO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: ?CIVIL E PROCESSO

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II.

Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

9. COBRANÇA-1334/2009-JOSÉ PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A-Autos nº 1334/2009 Ação de Cobrança. Autores: Maria Rodrigues Silva, Atau Asami, Thais Hirt, Isamu Sakuma, Maria Shizue Sato, Masako Kudo, Sada Ozeki, Nelson Ribeiro da Cruz e Lailce Roder Carmona. Réu: Banco Bradesco S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretende a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.83/98), alegando em preliminar falta de interesse de agir e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o pleno econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.161/179), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Não procede a alegação de que os autores seriam carecedores da ação, por entender o réu que teria havido quitação, em razão da falta de reclamação por parte dos autores à época da instituição do plano econômico mencionado na inicial. Ocorre que, na hipótese destes autos o ordenamento jurídico não veda a pretensão dos autores alusiva à revisão de valores relativos aos índices de correção monetária não aplicados em sua conta poupança, pois nessa situação o ordenamento jurídico não se opõe expressamente ao objeto dessa demanda. Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Aliás, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90)

E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?.(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA.1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que

arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

10. COBRANÇA-1584/2009-MANOEL VIEIRA DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Autos nº 1584/2009 Ação de Cobrança. Autores: Manoel Vieira de Souza, Lourenço Grandi, Moizes Bezerra Lima, Cleide Silva Souza Arcini, Michele Fioravanti Molinari, Ricardo Tompson Fioravante, Rubens Chaves Filho, Vera Lucia Polvani Campaner e Quintino Ghizzo. Réu: Banco Bradesco S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretende a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.85/112), alegando em preliminar falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva, inaplicabilidade do Código Defesa do Consumidor e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o pleno econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.115/135), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. A falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança dos autores o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90 não procede. Isso acontece porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Do mesmo modo, não procede a alegação de que os autores seriam carecedores da ação, por entender o réu que teria havido quitação, em razão da falta de reclamação por parte dos autores à época da instituição do plano econômico mencionado na inicial. Ocorre que, na hipótese destes autos o ordenamento jurídico não veda a pretensão dos autores alusiva à revisão de valores relativos aos índices de correção monetária não aplicados em sua conta poupança, pois nessa situação o ordenamento jurídico não se opõe expressamente ao objeto dessa demanda. Não merece acolhimento, também, a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I. INTERESSE RECURSAL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. APADECO. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITE DE NCZ\$50.000,00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA. (...) Após a renovação da caderneta de poupança, norma posterior que altere os critérios de reajuste do investimento não retroage para alcançá-la, de modo que, tendo as cadernetas de poupança se renovado nos meses de abril/90 e maio/90 os poupadores possuem direito adquirido ao recebimento da remuneração nos meses de maio e junho de 1990 pelo critério inicialmente pactuado (IPC de 44,80% e 7,87%, respectivamente), índices estes que devem incidir sobre a totalidade dos valores que não foram transferidos ao Banco Central e permaneceram à disposição dos poupadores, visto que os art. 18 e 21 da MP nº 168/90 possibilitaram a manutenção de valor superior a NCZ\$ 50.000,00 junto ao banco depositário, fato este verificado no caso concreto.(...) RECURSO (I) CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (II) NÃO PROVIDO?. (Ac. 19826, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. 15ª Câmara Cível, DJe 16/07/2010 - grifei). Além disso, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCZ\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito, entende o TJPR: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Ainda, tenho que não há possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois o fato gerador do direito dos autores surgiu em momento anterior, ou seja, abril e maio de 1990, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência em março de 1991. Neste sentido: ?(...) Em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários relativos a junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990, não há que se falar em aplicabilidade do CDC, tendo em vista que este diploma legal foi promulgado em 11 de setembro de 1990 (princípio

da irretroatividade da lei - art. 5º, XXXVI, da CR/88)?. (TJMG 18ª CcV - AP NU 0835817-59.2007.8.13.0471 Rel. ELPÍDIO DONIZETTI 18.08.2009). Quanto ao instituto da prescrição, esta também se mostra inaplicável ao presente caso. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA[...]?. (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Aliás, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min.

Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de sua conta poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e EDER BOLETTI ANGELO.

11. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1644/2009-LUIZ CARLOS FERNANDES x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1644/2009 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Luiz Carlos Fernandes. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c 717288 agência 039 (fl. 69), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05/06). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 17/34), alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Sobreveio agravo retido interposto pelo réu (fl. 39/52), que foi recebido (fl. 54). Na réplica (fls. 55/63), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 79/118 e 129/133). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 135/136), afirmando ter ocorrido o parcial cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, Al n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA

DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Civil do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 01 de outubro de 2009, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Outrossim, tenho que não merece guarda a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Também, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame de mérito, e, neste passo, tenho que não merecem acolhimento a alegação acerca do dever de guarda dos documentos antigos ou a possível inexistência destes, como já abordado em prejudicial de mérito. Também, tenho que não merece guarda a alegada necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição de documentos, como abordado em sede preliminar. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu documentos (fls. 79/118 e 129/133), cumprindo parcialmente a pretensão aduzida na inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 01 de outubro de 1989 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e

sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (Resp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 01º de outubro de 1989 a dezembro de 2001, referentes à c/c 717288 agência 039, à exceção dos documentos já exibidos; Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

12. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1646/2009-SERGIO LEANDRO CESAR GAIO x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1646/2009 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Sergio Leandro Cesar Gaio. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 34075-3 - agência 039 (fl. 09), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 18/33), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Interpôs agravo retido (fl. 38/51), a que se negou provimento (fl. 53). Na réplica (fls. 54/61), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 65/172, 176/662, e 672/676). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 678/679), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

13. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1650/2009-ROBSON DONADIO x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1650/2009 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor:

Robson Donadio. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta, porém, não se recorda dos números da conta corrente e agência. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(a) autor(a) e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 15/22), alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a inaplicabilidade de multa cominatória e a improcedência do pedido. Em réplica (fls. 28/33), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Sobreveio despacho (fl. 35) alertando o autor sobre a ausência de documentos imprescindíveis à prova do alegado. Em atenção ao despacho, o autor exibiu documento (fls. 38/39), onde traz os números de sua conta corrente e agência (c/c 6004-1 agência 0039). Intimado (fl. 39-verso), o réu nada alegou acerca do novo documento. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13ª C.Cível, AI nº 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes, j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 01º de outubro de 2009, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Ainda, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido com o apontamento da conta, agência e do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível nº 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de

ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 01º de outubro de 1989 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)". (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 01º de outubro de 1989 até dezembro de 2001, referentes à c/c 6004-1 agência 0039. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1652/2009-CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1652/2009 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Cleusa Aparecida dos Santos. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta, porém, não se recorda dos números das contas correntes e da agência. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(a) autor(a) e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05/06). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 17/24), alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a inaplicabilidade de multa cominatória e a improcedência do pedido. Em réplica (fls. 28/33), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Sobreveio despacho (fl. 35) alertando a autora sobre a ausência de documentos imprescindíveis à prova do alegado. Em atenção ao despacho, a autora exibiu documento (fl. 38), onde traz o número de sua agência (agência 0039). Intimado (fl. 38-verso), o réu nada alegou acerca do novo documento. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13.ª C.Cível, Al n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)?

(Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 01º de outubro de 2009, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Outrossim, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GÊNÉRICO, UMA VEZ QUE APONTA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Ademais, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJPR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandy Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 01º de outubro de 1989 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)". (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 01º de outubro de 1989 até dezembro de 2001, referentes à conta de titularidade da autora junto à agência 039 do réu. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1655/2009-MARIA INÊS PACCOLA LOVATO x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1655/2009 - Cautelar de Exibição de

Documentos. Autora: Maria Inês Paccola Lovato. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada, contudo, não se recorda dos números da agência e conta corrente. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 33). O réu ofertou contestação (fls. 35/58) alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Em réplica (fls.64/72), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, a autora acostou aos autos documentos (fls. 76), onde traz os números de sua conta corrente junto ao réu (c/c 911897-3). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOPLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 01º de outubro de 2009, ou seja, a prescrição atinge o período de 01º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 01º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Outrossim, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido com o apontamento da conta, agência e do período em que requer os documentos (fl. 76). Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Ademais, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ainda, apesar de

alegadas em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame de mérito, e, neste passo, tenho que a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, tenho que não merecem guarida o alegado transcurso do prazo de guarda dos documentos e a possível inexistência destes, pois, os documentos devem existir pelo prazo da prescrição da pretensão da autora, como abordado em prejudicial de mérito. Também, tenho que não merece acolhimento a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, uma vez que não é condição para esta modalidade de ação, conforme já aduzido em preliminar. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 01º de outubro de 1989 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (ResP 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 01º de outubro de 1989 até dezembro de 2001, referentes à c/c nº 911897-3 mantida junto ao réu (fl. 76). Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ZAUQUEU SBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO.-

16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1658/2009-LUZIA APARECIDA MARQUES MEDEIROS x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1658/2009 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Luzia Aparecida Marques Medeiros. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta, porém, não se recorda dos números das contas correntes e da agência. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(a) autor(a) e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05/06). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 17/24), alegando, preliminarmente, a inépcia da

inicial e a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a inaplicabilidade de multa cominatória e a improcedência do pedido. Em réplica (fls. 28/33), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Sobreveio despacho (fl. 35) alertando a autora sobre a ausência de documentos imprescindíveis à prova do alegado. Em atenção ao despacho, a autora exibiu documento (fl. 38), onde traz o número de sua conta corrente e agência (c/c nº 404883 - agência 0073). Intimado (fl. 38-verso), o réu se manifestou acerca do documento (fl. 40), manifestação essa que foi oposta pela autora (fl. 42/43). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13.^a C.Cível, Al n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTIÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14.^a Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 1º de outubro de 2009, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989. Outrossim, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13.^a CCv., julg. 03.11.2010). Ainda, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15.^a CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15.^a C.C. - Rel. Des.^a Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15.^a CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de outubro de 1989 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra

a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...).? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 30 de setembro de 1989, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, referentes à c/c nº 404883 - agência 0073. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

17. COBRANÇA-1775/2009-ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA x CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A- Autos n.1775/2009 Ação de Cobrança. Autora: Rosa Maria Rodrigues de Oliveira. Ré: Cardif do Brasil Seguros e Previdência Ltda. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que seu marido firmou seguro de vida com a ré, entretanto, depois do falecimento dele a seguradora recusou injustificadamente o pagamento da indenização respectiva. Pede, então, a condenação da ré ao pagamento da indenização do valor segurado, mencionando que ?acredita ser algo em torno de R\$500.000,00 (cinquenta mil reais). A ré ofertou contestação (fls.16/20), informando inicialmente a inexistência do mencionado contrato de ?seguro de vida?, pois o seguro contratado refere-se unicamente a hipóteses de cobertura do saldo devedor de um financiamento de veículo contratado pelo falecido. Em tema de preliminar, sustenta a ilegitimidade ativa da autora, pois as beneficiárias do seguro seriam também as filhas do falecido. Além disso, pondera que mesmo as filhas não teriam legitimidade para pleitear o pagamento de indenização, mas tão somente a quitação do financiamento pela morte do pai, conforme os termos do contrato. No mérito, alega que a pretensão da autora revela-se improcedente em face da existência de doença preexistente do contratante, omitida na oportunidade da contratação do seguro. Em réplica (fls.36/41) a autora refuta os termos da inicial e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas sobre a disposição ao acordo (fls.44/verso), as partes rejeitaram esta hipótese (fls.45/46), retornando-me então os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão em debate é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. E, ao exame desta prova, concluo que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por conta da impossibilidade jurídica do pedido deduzido na inicial. Com efeito, esclareça-se de partida que no exame desta condição da ação, o termo ? pedido? deve ser entendido não em seu sentido estrito de mérito, pretensão, mas conjugado com a causa de pedir (Nelson Nery Junior. CPC Comentado, Ed. RT, 3.^a edição, nota 14 ao art.267, VI). Assim, embora o pedido de cobrança, estritamente, tenha previsão no ordenamento jurídico, a causa de pedir da autora não tem, pois revela a hipótese da exigência de uma obrigação diversa daquela prevista no contrato firmado com a ré. Ressalte-se que o contrato de seguro foi entabulado verbalmente, e, os seus termos foram expostos ao contratante de maneira absolutamente clara, conforme se pode concluir da gravação telefônica contida na mídia encartada às fls.33. É de bom alvitre esclarecer que este magistrado não se restringiu a ler a transcrição da gravação (fls.34/35), mas ouviu atentamente a conversa registrada na mídia, que prova de forma clara e estreme de dúvidas a inexistência de um seguro de vida, e, que a indenização contratada seria relativa à quitação do financiamento de um veículo, no caso de morte do segurado. Portanto, lembrando que as condições da ação são aferíveis de ofício pelo juiz em qualquer fase do processo, e, diante da constatação da ausência da impossibilidade jurídica do pedido (rectius causa de pedir), na forma exposta acima, a solução de extinção do processo é medida que se impõe ao caso dos autos. III DISPOSITIVO Em face do exposto declaro extinto o processo na forma do art.267, VI do CPC e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, verba que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). Considerando, todavia, que a autora é beneficiária de gratuidade, fica isenta do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 08 de março de 2012 Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. DELY DIAS DAS NEVES e WANDERLEY PAVAN-.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1880/2009-SILVANA ALEIXO FERREIRA RIBEIRO x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 1880/2009 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Silvana Aleixo Ferreira Ribeiro. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta, porém, não se recorda dos números da conta corrente e agência. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(a) autor(a) e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 15/22), alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega improcedência do pedido e o não deferimento de multa cominatória. Em réplica (fls.30/36), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Sobreveio despacho (fl. 39) alertando a autora sobre a ausência de documentos imprescindíveis à prova do alegado. Em atenção ao despacho, a autora acostou documentos aos autos (fls. 40/41 e 42/44), onde traz o número de sua conta corrente e agência (c/c 9798-4 agência 314). Intimado (fl. 44-verso), o réu não se manifestou acerca dos novos documentos. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOPLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 05 de novembro de 2009, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 04 de novembro de 1989. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 04 de novembro de 1989. Também, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial por conter pedido genérico, pois, é de se reconhecer que há suficiente individualização do pedido com o apontamento do número da conta e da agência bancária, como também, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJPR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO

DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 05 de novembro de 1989 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)". (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 04 de novembro de 1989, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão de: dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, referentes à c/c 9798-4 agência 314. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ZACHEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010445-68.2010.8.16.0014-APARECIDA LOURENÇO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 10445/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Aparecida Lourenço da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 042378-0 - agência 0736 (fl. 10), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação visando à exibição de: ?1) contratos relativos à conta corrente de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 42/48), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 53/75, 87/99 e 107/111). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 113/114), afirmando ter ocorrido o parcial cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado

em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 03 de fevereiro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 02 de fevereiro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 02 de fevereiro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame de mérito, e, neste passo, tenho que não merecem acolhimento a alegação acerca do dever de guarda dos documentos antigos ou a possível inexistência destes, como já abordado em prejudicial de mérito. Também, tenho que não merece guarida a alegada necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição de documentos, como abordado em preliminar de mérito. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu documentos (fls. 53/75, 87/99 e 107/111), cumprindo parcialmente a pretensão aduzida na inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 03 de fevereiro de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exhiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo

cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (Resp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 02 de fevereiro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, à exceção dos documentos já acostados aos autos, determino a expedição de mandado de busca e apreensão de: dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, referentes à c/c 42378-0 - agência 0736 (fl. 10) -, à exceção dos documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-

20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010462-07.2010.8.16.0014-EDNA LEONOR KUBASKI x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 10462/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Edna Leonor Kubaski. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 3862 - agência 073 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à conta corrente de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, impossibilidade de liminar e a inaplicabilidade de multa diária. Na réplica (fls. 42/49), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 53/74, 81/110, 127/292). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 293/294), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...)? (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-

21. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010490-72.2010.8.16.0014-NIVALDO CHERA MENDES x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 10490/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Nivaldo Chera Mendes. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 985345-1 - agência 039 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos

à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 42/49), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 53/94, 90/144 e 151/505). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 514/515), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...)? (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira, Jose Subtil de Oliveira, Julio Cesar Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini e Edmara Silvia Romano.-

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010509-78.2010.8.16.0014-ROSA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 10509/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Rosa Maria de Oliveira. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c 332068 agência 073 (fl. 11/12), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 13). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/37), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls.43/50), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 54/94, fls. 98/121 e fls. 125/292). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (304/307), afirmando ter ocorrido parcial cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA.

PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 03 de fevereiro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 02 de fevereiro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 02 de fevereiro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível nº 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame de mérito, e, neste passo, tenho que não merece guarda o alegado transcurso do prazo de guarda dos documentos e a possível inexistência destes, pois, estes devem existir por prazo correspondente ao da prescrição da pretensão da autora, como já aduzido em sede de prejudicial de mérito. Também, tenho que o não merece acolhimento a alegada necessidade de prévio pagamento para exibição dos documentos, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se fundamenta na simples existência de documento comum às partes, conforme já aduzido em preliminar. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu os extratos referentes ao período de 08 de setembro de 1992 a 04 de setembro de 2001, conforme reconhece a autora (fl. 306), realizando o parcial cumprimento do pedido inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 03 de fevereiro de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (Resp

887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 02 de fevereiro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão de: dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 03 de fevereiro de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c 332068 agência 073; Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALINE MURTA GALACINI-.

23. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013215-34.2010.8.16.0014-EDEGAR SABINO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 13215/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Edgar Sabino de Souza. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 49628-1 - agência 039 (fl. 11/12), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 14), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 16). O réu ofertou contestação (fls. 18/38), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, o necessário e prévio pagamento para exibição, da possível inexistência dos documentos, da ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 44/51), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 55/77, 84/113, 122/126 e 128/220). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 225/226), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013255-16.2010.8.16.0014-HERNANI CAETANO ALVES x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 13255/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Hernani Caetano Alves. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 42351-9 - agência 039 (fl. 10), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05).

O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 42/49), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 56/142, 155/544 e 554/618). O autor, em duas oportunidades (fls. 549/550 e fls. 620/621), manifestou-se de forma positiva acerca dos documentos acostados, afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015587-53.2010.8.16.0014-LENDI PEREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 15587/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Lendi Pereira da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui contas correntes junto ao réu, contas nº 0811262-8 - agência 073 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 42/49), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 53/110 e 116/120). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 124/127), afirmando ter ocorrido o parcial cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gramsciel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor

pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 23 de fevereiro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgada em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame de mérito, e, neste passo, tenho que não merecem acolhimento a alegação acerca do dever de guarda dos documentos antigos ou a possível inexistência destes, pois, os documentos devem existir e serem guardados pelo prazo em que prescreve a pretensão da autora, como abordado em prejudicial de mérito. Também, tenho que não merece guarida a alegada necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição de documentos, como abordado em preliminar de mérito. Entretanto, o réu exibiu documentos (fls. 53/110 e 116/120), dos quais se extrai o parcial cumprimento do objeto da ação. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 23 de fevereiro de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, à exceção dos documentos já acostados aos autos, determino a expedição de mandado de

busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 23 de fevereiro de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c 0811262-8 agência 073 -, com exceção dos documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

26. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015619-58.2010.8.16.0014-NELSON VILLA JUNIOR x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 15619/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Nelson Villa Junior. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui contas correntes junto ao réu, c/c nº 582640 - agência 0003 - e c/c nº 40425 - agência 377 - (fls. 11/13), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes às contas mencionadas. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 14), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(a) autor(a) e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05/06). O pedido de liminar foi deferido (fls. 16). O réu ofertou contestação (fls. 18/38), alegando, como única preliminar, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Em réplica (fls.44/51), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 55/69, 73/159, 163/227 e 233/315). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 316/317), afirmando ter ocorrido o parcial cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, Al n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes, j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 23 de fevereiro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO

DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito e, neste, tenho que o não merece guarida a alegada a necessidade do prévio pagamento de taxas para a exibição, conforme já aduzido em preliminar. Também, tenho que a alega possível inexistência dos documentos não merece provimento, já que a parte detentora dos documentos comuns tem o dever de guarda-los pelo prazo da prescrição da exibição, como já abordado em prejudicial de mérito. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu documentos (fls. 55/69, 73/159, 163/227 e 233/315), porém, conforme aduz o autor (fl. 317), deixando de exibir os extratos referentes ao período de 03 de setembro de 1991 a 01 de agosto de 1995. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido, para ordenar a exibição dos documentos compreendidos no período de 23 de fevereiro de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exhiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNAINE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 23 de fevereiro de 1990 a dezembro de 2001, referentes às contas correntes nº 582640 - agência 0003 - e nº 40425 - agência 377, à exceção dos documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE PELLICI e ALINE MURTA GALACINI-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015637-79.2010.8.16.0014-OSVALDO ALVES FILHO x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 15637/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Osvaldo Alves Filho. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui contas correntes junto ao réu, contas correntes nº 0202210 - agência 073 - e nº 0143234 agência 314 - (fl. 11/12), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes às contas mencionadas. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 14), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do

autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;?(fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 16). O réu ofertou contestação (fls. 18/38), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Em réplica (fls.44/51), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 55/65, 72/102 e 116/227). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 228/229), afirmando ter ocorrido parcial cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 23 de fevereiro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* em cautelar de exibição de documentos, pois

se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame de mérito, e, neste passo, tenho que não merecem acolhimento a alegação acerca do dever de guarda dos documentos antigos ou a possível inexistência destes, pois, os documentos devem existir e serem guardados pelo prazo em que prescreve a pretensão da autora, como abordado em prejudicial de mérito. Também, tenho que não merece guarda a alegada necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição de documentos, como abordado em preliminar de mérito. Entretanto, o réu exibiu documentos (fls. 55/65, 72/102 e 116/227), dos quais se extrai o parcial cumprimento do objeto da ação. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 23 de fevereiro de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)". (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: "CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 22 de fevereiro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 23 de fevereiro até dezembro de 2001, referentes às contas correntes de nº 0202210 - agência 073 - e nº 0143234 agência 314 - (fls. 11/12), com exceção dos documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015647-26.2010.8.16.0014-APARECIDA PASCOAL DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 15647/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Aparecida Pascoal dos Santos. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 9187826 - agência 039 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar os documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fl. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 42/49), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 53/97, 104/463, 467/510 e 518/523). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 530/531), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR

OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26 do CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 12 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

29. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015892-37.2010.8.16.0014-SECO IMAGUTTI x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 15892/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Seco Imagutti. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 0024851-2 - agência 073, e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12/15), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade da Autora e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde setembro de 1989 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde setembro de 1989 a dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 08/09). O pedido de liminar foi deferido (fls. 17). O réu ofertou contestação (fls. 19/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a não obrigatoriedade de guarda de documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de medida liminar. Em réplica (fls. 42/51), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 55/64, 68/87 e 95/99). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 89/90), ratificando o pedido aduzido em inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: "APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 24 de fevereiro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 23 de fevereiro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 23 de fevereiro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível nº 680294-8, Rel. Des. Jurandry Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010

- grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito, e, neste passo, tenho que não merece acolhimento a alegação acerca da guarda de documentos antigos e da possível inexistência destes não merecem acolhimento, pois, a guarda e existência destes documentos devem observância ao prazo de prescrição da pretensão da autora, como abordado em prejudicial de mérito. Ainda, tenho que não merece guarida a aventada ausência de pagamento para exibição, pois não é condição para esta modalidade de ação, como já abordado em sede preliminar. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu extratos bancários referentes ao período de 07 de abril de 1999 a 04 de setembro de 2001 e modelo de contrato bancário (fls. fls. 55/64, 68/87 e 95/99), o que satisfaz parcialmente a pretensão inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos pretendidos na inicial, compreendidos entre o período de 24 de fevereiro de 1990 até dezembro de 2001, com exceção dos documentos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exhiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)". (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 23 de fevereiro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 24 de fevereiro de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c n.º 0024851-2 - agência 073, com exceção dos documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI.

30. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017981-33.2010.8.16.0014-CLOVIS FELICIO x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 17981/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Clovis Felício. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 020426-4 - agência 0073 (fls. 11), e que tem a necessidade

de analisar documentos inerentes às contas mencionadas. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(a) autor(a) e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05/06). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/42), alegando, preliminar, a nulidade da citação e a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação de guarda de documentos antigos, a necessidade do prévio pagamento de taxas para exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da cautelar, impossibilidade de liminar, improcedência do pedido e a inaplicabilidade da multa diária. Em réplica (fls.48/55), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 62/168 e 176/180). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 182/183), aduzindo ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, Zaqueu Subtil de Oliveira, JOSE Subtil de Oliveira, JAIR Subtil de Oliveira, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e Giovana Christie Favoretto-.

31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018019-45.2010.8.16.0014-VICENTINA CELESTE MELEIRO KORGUT x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 18019/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Vicentina Celeste meleiro Korgut. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 810620-2 - agência 073-6 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 15), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 17). O réu ofertou contestação (fls. 19/39), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, impossibilidade de liminar e a inaplicabilidade de multa diária. Na réplica (fls. 45/52), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 62/297 e 307/311). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 293/294 e 313), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010).

Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucundeva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020605-55.2010.8.16.0014-MARINETE DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 20605/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Marinete de Oliveira. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 028522 - agência 039 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/36), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 42/49), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 54/78 e 87/157). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 159/160), afirmando ter ocorrido o parcial cumprimento do objeto da ação, haja vista não ter sido exibido o contrato assinado pelas partes. Em seguida, o réu exibiu o contrato (fls. 165/169), cujo conteúdo não foi impugnado pela autora. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...)? (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucundeva de Moura Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

33. COBRANÇA-0021213-53.2010.8.16.0014-RICARDO GIACHETO e outros x BANCO SANTANDER S.A- Autos nº 21213/2010 Ação de Cobrança. Autores: Ricardo Giacheto, Antonio Nunes, Francisco Panaro, Laerte Moreira da Fonseca, Sergio Duque Estrada Meyer, Wagner Gonçalves da Silva, Sergio Silva de Souza, Paulino de Assis Souza e Aleury Telles Filho. Réu: Banco Santander S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento da diferença de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.117/137), alegando em preliminar falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição das pretensões dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.155/192), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me,

então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfímes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009). Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. A suposta falta de interesse de agir alegada pelo réu, sob o argumento de que o banco teria creditado aos correntistas o que lhes era devido àquela época, não procede. Isso acontece porque não há prova nos autos de que o réu tenha, efetivamente, aplicado nas contas poupança dos autores o percentual reclamado para o período do chamado plano Collor I. Com isso, caberia ao réu, com base nos extratos bancários de cada autor, fazer prova de que foi aplicado o índice reclamado para os meses de maio/90 e junho/90, e, como não o fez, a preliminar em questão não pode ser recepcionada. Do mesmo modo, não procede a falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança dos autores o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90. Isso porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Não prospera, ainda, a alegada ilegitimidade passiva, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que a instituição financeira que assume o controle acionário de outra instituição fica responsável pelas ações relativas às atividades entabuladas pelo agente de crédito primitivo. A propósito: ?APELAÇÃO CÍVEL CADERNETA DE POUPANÇA AÇÃO DE COBRANÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO (PLANO VERÃO) CARÊNCIA DA AÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESCAMBAMENTO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DO BANCO MERIDIONAL BANCO QUE DEIXA DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROBATORIO PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 178, § 10, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 206, § 3º, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CC/1916) APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0663478-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Neves Barcellos - Unânime - J. 01.09.2010). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes

aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confiram-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - Resp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)? (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal

de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. No mais, defiro o pedido de retificação do pólo passivo da demanda para que passe a constar apenas Banco Santander (Brasil) S/A. Proceda-se as devidas anotações inclusive junto ao Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL e AMANDA DE PONTES-.

34. COBRANÇA-0021434-36.2010.8.16.0014-TRANQUILIO PINETI x BRADESCO S/A.- Autos nº 21434/2010 Ação de Cobrança. Autor: Tranquilio Pineti. Réu: Banco Bradesco S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde o autor almeja o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio, junho de 1990 e fevereiro de 1991, para contas de poupança que possuía junto ao banco réu. Alega que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretende a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.18/37), alegando em preliminar suspensão das ações individuais para cobrança de expurgos inflacionários, sobrestamento do feito até decisão ulterior do STF acerca da ADPF, impossibilidade jurídica do pedido, falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o pleno econômico citado na inicial (Collor I e II), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelo autor e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretende este último. Em réplica (fls.39/44), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. A alegação da instituição financeira da necessidade de suspensão das ações individuais, em razão da suposta influência advinda das decisões proferidas no âmbito do REsp.1.110.549, não merece acolhimento. Pois o E. TJPR já sedimentou entendimento quanto à impossibilidade de suspensão das ações individuais, como se observa: ?AGRAVO INTERNO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, DIANTE DA SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA INSURGÊNCIA PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DA AÇÃO PARA ATENDER AO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL DO STJ Nº 1.110.549/RS E ART. 543- C DO CPC DESCABIMENTO SUSPENSÃO DETERMINADA SOMENTE PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, E NÃO PELO DA CORTE DESTE ESTADO ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO RÉU E INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DO AUTOR IMPROCEDÊNCIA DECISÃO FUNDAMENTADA E RESPALDADA NA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL E SÚMULA Nº 179 DO STJ PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO NÃO ACOLHIMENTO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO? (14ª Câmara. Civ. do TJPR, Agr. Inter. nº 650197-5/01, Rel. Celso Seikiti Saito, j. 14/07/2010). ?AGRAVO INOMINADO. 1. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DO CONTIDO NOS RESP'S nº 1.147.595-RS, 1.110.549-RS e 1.107.201-DF. INDEFERIMENTO. 2. PRETENSÃO DE REFORMAR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO SINGULAR FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO? (14ª Câmara. Civ. do TJPR, Agr. Inom. nº 642.427-3/01, Rel. Edgard Fernando Barbosa, j. 16/06/2010). Ainda, não prospera o pedido de suspensão do feito pelo ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito

fundamental até ulterior deliberação do STF. O réu pretende a suspensão do feito até o julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental n.165-0/3, ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) no STF, visando a declaração de constitucionalidade dos planos econômicos. Todavia sem razão, visto que a pendência de julgamento da ação acima mencionada não provoca a suspensão do julgamento de ações de cobrança de diferenças de correção de poupança, em razão do indeferimento da liminar requerida naquele feito (art. 5º, §3º, Lei n. 9882/99), conforme se verifica na consulta processual realizada no site do Supremo Tribunal Federal. O réu também alega a impossibilidade jurídica do pedido, por entender que houve quitação, em razão da falta de reclamação por parte do autor à época da instituição do plano econômico mencionado na inicial. Entretanto, tal entendimento não merece acolhimento, pois o pedido é juridicamente possível quando a ele não se opõe, expressamente, o ordenamento jurídico. Na hipótese dos autos, o ordenamento jurídico não veda a pretensão do autor alusiva à revisão de valores relativos aos índices de correção monetária não aplicados em sua conta poupança. Além disso, a falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança do autor o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90 não procede. Isso acontece porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Ainda, não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido. (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009)?. (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mérito, tenho que procede ao pleito do autor. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confira-se alguns julgados a respeito do tema: "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO CONTRA O BANESTADO. SENTENÇA QUE NÃO PREVIU A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. CORREÇÃO SEGUNDO OS MESMOS ÍNDICES DE POUPANÇA, DENTRE OS QUAIS OS IPC'S DOS MESES AVALIADOS AOS PLANOS COLLOR I E II." (13ª CC - AC 737414-5 - Rel.: Juiz FERNANDO WOLFF FILHO - DJE 27.07.2011 - grifei). ?No pertinente aos índices de correção monetária aplicáveis à caderneta de poupança o recurso não encontra guarida, pois, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, nos planos Bresser e Verão, são devidos o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), e nos planos Collor I e II serão os seguinte: março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Esse entendimento foi recentemente confirmado no julgamento do Resp n. 1.107.201 e do Resp n. 1.147.595 em 25 de agosto de 2010, afetado à Segunda Seção de acordo com o procedimento da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672/08), sob a relatoria da Ministra Sídnei Benetti. ? (STJ decisão monocrática, Ag 1234449/SP, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 13/09/2010 - grifei). ?A jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento de que é aplicável o IPC como o índice de correção do saldo de caderneta de poupança durante o Plano Collor II (fevereiro de 1991). ? (3ª Turma do STJ, AgRg no AgRg no Ag 1152121/SP, Rel. Des. Vasco Della Giustina, j. 03/08/2010 - grifei). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de

Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão do autor, conforme se observa em recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar ao autor o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio, junho de 1990 e fevereiro de 1991. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelo autor, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região: juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. TONY ALVES, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0023672-28.2010.8.16.0014-WALDOMIRO DE SOUZA DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 23672/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Waldomiro de Souza da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 01096929 - agência 039 (fl. 14), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 15/18), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ? a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade do Autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde setembro de 1989 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde setembro de 1989 a dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09/10). O pedido de liminar foi deferido (fls. 20). O réu ofertou contestação (fls. 22/34), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual, sendo, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega o indeferimento da liminar e a improcedência do pedido. Em réplica (fls. 41/52), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 58/100). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fl. 103), aduzindo ter ocorrido o cumprimento do objeto da ação, ratificando o pedido inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) ? (TJPR, 13ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) ? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira

Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 19 de março de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 18 de março de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 18 de março de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHNA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu extratos bancários (fls. 58/100) referentes ao período de 16 de novembro de 2001 a 02 de fevereiro de 2009, ou seja, sua maior parte data período posterior ao pretendido na inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 19 de março de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já apresentados. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 18 de março de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 19 de março de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c n° 01096929 - agência 039, com exceção dos documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WANBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.-

36. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024426-67.2010.8.16.0014-MARIA CHOUICINO CUPINI e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A- Autos nº 24426/2010 Ação de Cobrança. Autores: Maria Choucino Cupini, Nadir Cupini, José Cesco, Roche Augustinho Passoni, Rosa Botti Ghiraldi, Rosa Rugo Bertoni, Hilma Grudtner Stange, Domingos Bulla, Daniel Xavier dos Santos, Darci Donizeti Cordeiro, Dericó Martin Caumo, Domingas de Souza Sartori, Dirceu Caumo, Dinart Batista de Moraes Pieretti, Sumaia Toledo Salomão e Lauri Rudi Bruch. Réu: Banco HSBC Banco Múltiplo S/A. I

RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para conta de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.174/223), alegando em preliminar a necessidade de sobrestamento do feito, ilegitimidade passiva, ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem os requerentes. Em réplica (fls.249/274), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Posteriormente, o réu exhibe o documento pleiteado (fls.305/343). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas. De partida, o exame da defesa indireta do réu. A alegação da instituição financeira da necessidade de suspensão das ações individuais, em razão da suposta influência advinda da decisão proferida no Agravo de Instrumento 754.745 do STF, não merece acolhimento, pois essa decisão suspende somente as ações referentes ao Plano Collor II. Com relação às decisões proferidas nos autos de RE nº.626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP, contidos nos ofícios 114/2010-GP e 116/2010-GP, houve suspensão somente das ações em grau de recurso, excluindo-se àquelas que se encontram na fase instrutória. Também não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva para responder pelos expurgos inflacionários, porque conforme entendimento já manifestado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o HSBC deve honrar com as obrigações das contas de poupança do BAMERINDUS em face da sucessão havida. Neste sentido: ?AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCESSÃO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. CORREÇÃO PELO ÍNDICE IPC (42,72% PARA JANEIRO/89) QUE SE MANTÉM. DIREITO ADQUIRIDO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0651430-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 09.06.2010 - grifei). Além disso, não merece ser acolhido o pleito de legitimidade do BACEN, pois nas ações voltadas à correção de depósitos de poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. A propósito: ?AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA RESPONDER PELA DIFERENÇA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PLANO VERÃO. JANEIRO/89. ÍNDICE DE 42,72% - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, vez que essa legitimidade decorre da obrigação assumida com o contrato de depósito em caderneta de poupança. 2. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 3. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos econômicos ora ventilados é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. Apelação Cível desprovida?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0651571-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 28.04.2010 - grifei). ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositários. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Ainda, não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à

propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores e o réu, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Do mesmo modo, tenho que não há possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois o fato gerador do direito dos autores surgiu em momento anterior, ou seja, abril e maio de 1990, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência em março de 1991. Neste sentido: ?(...) Em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários relativos a junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990, não há que se falar em aplicabilidade do CDC, tendo em vista que este diploma legal foi promulgado em 11 de setembro de 1990 (princípio da irretroatividade da lei - art. 5º, XXXVI, da CR/88)? (TJMG 18ª CCv - AP NU 0835817-59.2007.8.13.0471 Rel. ELPÍDIO DONIZETTI 18.08.2009). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confiaram-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Além disso, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...) (TJPR - 16ª C.Cível -

AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). ?(...) RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. TAXA. 0,5% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Os juros remuneratórios são devidos sobre as diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança à Apelação Cível nº. 625.896-4 época dos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II, conforme pactuados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, desde o depósito dos valores de forma irregular até a data do efetivo pagamento, eis que, ao lado da correção monetária, compõem a remuneração devida sobre as cadernetas de poupança. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0625896-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 24.02.2010). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condene o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de sua conta de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação, poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito - Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.-

37. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026199-50.2010.8.16.0014-MARIA DO ROZARIO SILVA ALDUAN e outros x SANTANDER S/A- Autos nº 26199/2010 Ação de Cobrança. Autores: Maria do Rozario Silva Alduan, Maria Santos do Nascimento, Edite Querobina Santos do Nascimento, Sarah Santos do Nascimento, Satyro Miwa, Raimundo Alves de Santana, Yassuo Tanaka, Espólio de Chafik Mansur Sadek, Anibal Ariceto, João de Brito, Satoshi Nakagawa e Tamio Nakagawa. Réu: Santander S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento da diferença de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.122/141), alegando em preliminar ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.159/200), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que,

em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfílm, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009). Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. Não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores, por ocasião da inicial, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Por outro lado, a suposta falta de interesse de agir alegada pelo réu, sob o argumento de que o banco teria creditado aos correntistas o que lhes era devido àquela época, não procede. Isso acontece porque não há prova nos autos de que o réu tenha, efetivamente, aplicado nas contas poupança dos autores o percentual reclamado para o período do chamado plano Collor I. Com isso, caberia ao réu, com base nos extratos bancários de cada autor, fazer prova de que foi aplicado o índice reclamado para os meses de maio/90 e junho/90, e, como não o fez, a preliminar em questão não pode ser recepcionada. Do mesmo modo, não procede a falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança dos autores o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90. Isso porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Não prospera, ainda, a alegada ilegitimidade passiva, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que a instituição financeira que assume o controle acionário de outra instituição fica responsável pelas ações relativas às atividades entabuladas pelo agente de crédito primitivo. A propósito: ?APELAÇÃO CÍVEL CADERNETA DE POUPANÇA AÇÃO DE COBRANÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO (PLANO VERÃO) CARÊNCIA DA AÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESCABIMENTO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DO BANCO MERIDIONAL BANCO QUE DEIXA DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 178, § 10, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 206, § 3º, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CC/1916) APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0663478-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 01.09.2010). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I, DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Cív. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de

poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...) (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...) (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...) (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros

remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara é a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeneo o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeneo o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. No mais, defiro o pedido de retificação do pólo passivo da demanda para que passe a constar apenas Banco Santander (Brasil) S/A. Proceda-se as devidas anotações inclusive junto ao Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL e AMANDA DE PONTES-.

38. COBRANÇA-0026679-28.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE ENAKICHI SUZUKI x BANCO ITAU S.A- Autos nº 26679/2010 Ação de Cobrança. Autores: Noriko Suzuki, Paulino Nitinho Suzuki, Luiz Yassuhiro Suzuki, Helena Kayoko Suzuki Watanabe e Mihoko Suzuki Veiga. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os herdeiros do espólio de Enakichi Suzuki almejam o pagamento da diferença de correção monetária do mês de maio de 1990, para conta de poupança que o de cujus possuía junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.60/77), alegando em preliminar a necessidade de sobrestamento do feito e ilegitimidade passiva. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.83/88), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. A alegação da instituição financeira da necessidade de suspensão das ações individuais não procede, pois as decisões proferidas nos autos de RE nº.626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP, contidos nos ofícios 114/2010-GP e 116/2010-GP, determinam somente a suspensão das ações em grau de recurso, excluindo-se aquelas que se encontram na fase instrutória. Também não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJ de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL

PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?.(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeneo o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC no mês de

maio de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ADRIANA ROSSINI-.

39. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027400-77.2010.8.16.0014-MARIA DIRCE PIMENTA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Autos nº 27400/2010 Ação de Cobrança. Autores: Maria Dirce Pimenta, Antonio Depieri, Mario Faxina, Marcelo Girotti, José Alves Monteiro, Catarina Martins Sanches, Envelina Granemann Gaudencio, Evandro de Oliveira Ramos, Marina Aparecida Boveito, Francisco Carrion Lasso, Claudionor Matias Pavezzi, Jamil José Toloto, Marlene Martins, Bauer Geraldo Pessini e Antonio Niero. Réu: Banco Bradesco S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores alegam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.142/162), alegando em preliminar suspensão das ações individuais para cobrança de expurgos inflacionários, sobrestamento do feito até decisão ulterior do STF acerca da ADPF, impossibilidade jurídica do pedido, falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o pleno econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.284/307), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfimes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009). Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, n.º 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. A alegação da instituição financeira da necessidade de suspensão das ações individuais não procede, pois as decisões proferidas nos autos de RE nº.626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP, contidos nos ofícios 114/2010-GP e 116/2010-GP, determinam somente a suspensão das ações em grau de recurso, excluindo-se aquelas que se encontram na fase instrutória. Ainda, não prospera o pedido de suspensão do feito pelo ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental até ulterior deliberação do STF. O réu pretende a suspensão do feito até o julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental n.165-0-3, ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) no STF, visando a declaração de constitucionalidade dos planos econômicos. Todavia sem razão, visto que a pendência de julgamento da ação acima mencionada não provoca a suspensão do julgamento de ações de cobrança de diferenças de correção de poupança, em razão do indeferimento da liminar requerida naquele feito (art. 5º, §3º, Lei n. 9882/99), conforme se verifica na consulta processual realizada no site do Supremo Tribunal Federal. O réu também alega a impossibilidade jurídica do pedido, por entender que houve quitação, em razão da falta de reclamação por parte dos autores à época da instituição do plano econômico mencionado na inicial. Entretanto, tal entendimento não merece acolhimento, pois o pedido é juridicamente possível quando a ele não se opõe, expressamente, o ordenamento jurídico. Na

hipótese dos autos, o ordenamento jurídico não veda a pretensão dos autores alusiva à revisão de valores relativos aos índices de correção monetária não aplicados em suas contas poupança. Além disso, a falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança do autor o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90 não procede. Isso acontece porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Ainda, não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009)?. (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (portaria e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Quanto ao instituto da prescrição, esta também se mostra inaplicável ao presente caso. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuaos, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Aliás, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, isto que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA

DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

40. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029060-09.2010.8.16.0014-DERMEVAL EUGENIO BUBA e outros x SANTANDER S/A- Autos nº 29060/2010 Ação de Cobrança. Autores: Dermeval Eugênio Buba, Marila Alcântara, José Luiz Porto, Rosa Constantina Garbo Pereira, Cristina Garbo Pereira, Lourendina Stofel Gomes, Hernando Stofel Gomes, Rosimere Stofel Gomes, Silvana Stofel Gomes, Anna Quennehen de Polo, Aparecida Josefina Panico Caitar, Márcia Regina Panico Chinaglia, Antonia Cleia Panico

Castanho, Maria Sulhadora Panico Shimomura, Geremias Cilião de Araújo Junior, Maria Helena Araújo Silva, Luciana Araújo da Rosa, Clemente Sauzer Vianna, Mariana Staut de Pinho Carvalho, Irene Rampazzo Klen, Johann Steringer, José Antonio Bragagnolo Rias, Ivaldino Rossi Moreira, Rosa Rossi Moreira e Cecilia Camara Martins. Réu: Santander S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores alegam o pagamento do pagamento da diferença de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.213/232), alegando em preliminar ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.250/284), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfimes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009). Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. Não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores, por ocasião da inicial, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Por outro lado, a suposta falta de interesse de agir alegada pelo réu, sob o argumento de que o banco teria creditado aos correntistas o que lhes era devido àquela época, não procede. Isso acontece porque não há prova nos autos de que o réu tenha, efetivamente, aplicado nas contas poupança dos autores o percentual reclamado para o período do chamado plano Collor I. Com isso, caberia ao réu, com base nos extratos bancários de cada autor, fazer prova de que foi aplicado o índice reclamado para os meses de maio/90 e junho/90, e, como não o fez, a preliminar em questão não pode ser recepcionada. Do mesmo modo, não procede a falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança dos autores o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90. Isso porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Não prospera, ainda, a alegada ilegitimidade passiva, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que a instituição financeira que assume o controle acionário de outra instituição fica responsável pelas ações relativas às atividades entabuladas pelo agente de crédito primitivo. A propósito: ?APELAÇÃO CÍVEL CADERNETA DE POUPANÇA AÇÃO DE COBRANÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO (PLANO VERÃO) CARÊNCIA DA AÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESCAMBAMENTO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DO BANCO MERIDIONAL BANCO QUE DEIXA DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 178, § 10, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 206, § 3º, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CC/1916) APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) PRECEDENTES DO

STJ E DESTES TRIBUNAL CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0663478-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 01.09.2010). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento? (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA...? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3.

DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. No mais, defiro o pedido de retificação do pólo passivo da demanda para que passe a constar apenas Banco Santander (Brasil) S/A. Proceda-se as devidas anotações inclusive junto ao Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito - Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, REINALDO MIRICO ARONIS e AMANDA DE PONTES-.

41. COBRANÇA-0029085-22.2010.8.16.0014-JOSEFA LORRE FRANCO e outros x BANCO SANTANDER S.A- Autos nº 29085/2010 Ação de Cobrança. Autores: Josefa Lorre Franco, Mario Lucio Assis Lima, José Peres de Paulo, Geralda Maria Dias, Maurílio de Oliveira, Antonio Ferreira Mendes, Elizabeth da Silva, Espólio de Antonio Simões Evanger, Antonio Geraldo de Oliveira, Francisco de Abreu, Eduardo Amaral Gomes, José Geraldo dos Santos, Geraldo Alves Araújo, João Batista Soares e Justino Hilário de Carvalho. Réu: Banco Santander S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento da diferença de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.175/194), alegando em preliminar ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor

l), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.212/249), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfílmes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009). Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. Não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores, por ocasião da inicial, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Por outro lado, a suposta falta de interesse de agir alegada pelo réu, sob o argumento de que o banco teria creditado aos correntistas o que lhes era devido naquela época, não procede. Isso acontece porque não há prova nos autos de que o réu tenha, efetivamente, aplicado nas contas poupança dos autores o percentual reclamado para o período do chamado plano Collor I. Com isso, caberia ao réu, com base nos extratos bancários de cada autor, fazer prova de que foi aplicado o índice reclamado para os meses de maio/90 e junho/90, e, como não o fez, a preliminar em questão não pode ser recepcionada. Do mesmo modo, não procede a falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança dos autores o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90. Isso porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Não prospera, ainda, a alegada ilegitimidade passiva, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que a instituição financeira que assume o controle acionário de outra instituição fica responsável pelas ações relativas às atividades entabuladas pelo agente de crédito primitivo. A propósito: ?APELAÇÃO CÍVEL CADERNETA DE POUPANÇA AÇÃO DE COBRANÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO (PLANO VERÃO) CARÊNCIA DA AÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESCAMBIMENTO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DO BANCO MERIDIONAL BANCO QUE DEIXA DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 178, § 10, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 206, § 3º, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CC/1916) APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0663478-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 01.09.2010). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024-90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS

REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...] (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRÉSSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...) (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRÉSSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...) (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III

PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - Resp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. No mais, defiro o pedido de retificação do pólo passivo da demanda para que passe a constar apenas Banco Santander (Brasil) S/A. Proceda-se as devidas anotações inclusive junto ao Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030608-69.2010.8.16.0014-ROBERTO LEITE DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 30608/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Roberto Leite da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 42778-6 - agência 0039 (fl. 12), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/25), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor. No mérito, alega a improcedência do pedido. Em réplica (fls.50/60), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)?. (TJPR, 13ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO

PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)?. (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 16 de abril de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 15 de abril de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 15 de abril de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHA (...)?. (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detém constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 16 de abril de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)?. (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 15 de abril de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 16 de abril de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c nº 42778-6 - agência 0039. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAUQUE SUBTIL DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030636-37.2010.8.16.0014-AIRTON CESAR MENDES x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 30636/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Airtton Cesar Mendes. Réu: Banco do Estado

do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 812461-8 agência 0073 (fl. 12), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: 1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/25), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor. No mérito, alega a improcedência do pedido. Em réplica (fls.50/60), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) ? (TJPR, 13.^a C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) ? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14.^a Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 16 de abril de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 15 de abril de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 15 de abril de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15.^a CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEENHA (...) ? (TJPR - AC. 772.954-6 15.^a C.C. - Rel. Des.^a. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15.^a CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 16 de abril de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...) ? (ERNANE

FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 15 de abril de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 16 de abril de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c nº 812461-8 - agência 0073. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.-

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031033-96.2010.8.16.0014-JOSIANE DO ROCIO DIAS DE CONTI x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 31033/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Josiane do Rocio Dias de Conti. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 605102 - agência 0039 (fl. 12), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ? 1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/25), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual da autora. No mérito, alega a improcedência do pedido. Em réplica (fls.32/39), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) ? (TJPR, 13.^a C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) ? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14.^a Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 19 de abril de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 18 de abril de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 18 de abril de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná,

o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 19 de abril de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exhiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)". (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 18 de abril de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, consequentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 19 de abril de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c n.º 605102 - agência 0039. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, Zaqueu Subtil de Oliveira, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

45. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0031183-77.2010.8.16.0014-ELSO DE LIMA x ABN AMRO REAL S/A-Autos n.31183/2010 Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito. Autor: Elso de Lima. Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com o Abn Amro Real um contrato de financiamento e que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC) e IOF. Pede, então, a revisão do contrato para o expurgo dos abusos mencionados e a repetição em dobro do indébito, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. A ré ofertou contestação (fls. 24/33), pleiteando a retificação de seu nome para Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. No mérito, sustenta a ausência de prova do pagamento da tarifa de liquidação antecipada e defende a legalidade das taxas de emissão de boleto e de abertura de crédito. Quanto ao IOF, afirma que se trata de tributo recolhido em favor da União, cuja arrecadação é conferida aos bancos. Em réplica (fls.39/49), o autor refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expostos na inicial. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 49-v), o autor afastou esta hipótese (fls. 50), ao passo que a ré não se manifestou a respeito. Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 51), vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO O pedido de retificação do nome da ré para Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, formulado na contestação, merece ser recepcionado, pois os documentos de fls. 34/37 demonstram que esta é a denominação correta da ré. No mérito, tenho que a pretensão do autor é parcialmente procedente. Como efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC) e IOF. Sendo assim, o argumento da ré referente a não comprovação do pagamento da tarifa de liquidação antecipada não merece ser

apreciado, pois não faz parte do pedido do autor. A questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito (TAC) e de emissão de boleto (TEC) merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: "...Os custos administrativos da operação creditícia, tais quais a análise de crédito ou mesmo a emissão de boleto, não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga de crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento da tarifa de análise de crédito e de emissão de boleto encontra vedação expressa no art.51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos...?" (TJPR - 17ª C. Cível AC 672896-7 - de Ponta Grossa - Rel.: Lauri Caetano da Silva Unânime - J. 30.06.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. C.D.C. APLICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. T.A.C./ T.E.C. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO INDEVIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. APELO DO CONSUMIDOR PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROVIDO? (TJPR - 17ª C.Cível - AC 823503-0 - Ponta Grossa - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 30.11.2011). ? EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTRADIÇÃO TAC E TEC IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ABUSIVIDADE DESPESAS DECORRENTES DA ATIVIDADE BANCÁRIA. OMISSÃO OCORRÊNCIA INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA AFASTAR A COBRANÇA DA TAC E DA TEC E DETERMINAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA? (TJPR - 18ª C.Cível - EDC 680903-2/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 26.10.2011). Todavia, não prospera a aventada abusividade na incidência do IOF sobre as parcelas do contrato de financiamento, pois tal cobrança decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Neste passo: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDEBITO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010) Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pelo réu, que atua como mero substituto tributário. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispendo o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto, qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: "(...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...)". (TJPR 17ª C.Cível AI 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20.10.2011) Portanto, as taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto devem ser expurgadas do valor do financiamento do autor, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, uma vez que ausente a má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para declarar a nulidade da cobrança das taxas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto (TEC) e condenar a ré a restituição simples da importância paga a estes títulos, atualizada por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação desse valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do

cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Considerando a sucumbência recíproca e a sua proporção, as custas processuais devem ser rateadas na proporção de 20% para o autor e 80% para a ré. No tocante aos honorários advocatícios, já considerando a compensação em face da sucumbência recíproca, e, levando em conta a proporção respectiva, condeno a ré ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao patrono do autor, por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Retifique-se o nome da ré para Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. na autuação e registros da serventia, anotando-se inclusive no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e HÉRICK PAVIN-.

46. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031503-30.2010.8.16.0014-JOSÉ LEONARDO BRUNO x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 31503/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: José Leonardo Bruno. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possuiu conta corrente junto ao réu, c/c nº 00757212 - agência 039 (fl. 14), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 15/18), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade do Autor e eventuais aditivos, desde abril de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde abril de 1990 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde abril de 1990 a dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09). O pedido de liminar foi deferido (fls. 25). O réu ofertou contestação (fls. 27/39), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigatoriedade de guarda de documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a inaplicabilidade do art. 359, CPC. Em réplica (fls. 45/53), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 59/155 e 162/166). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 157), aduzindo ter ocorrido o parcial cumprimento do objeto da inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, Al n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em abril de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 20 de abril de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de abril de 1990 a 19 de abril de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 01º de abril de 1990 a 19 de abril de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO

DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Des.ª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegada em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito, e, neste passo, tenho que a alegação de mérito acerca da não obrigação de guarda de documentos antigos e da possível inexistência destes não merecem acolhimento, pois, a guarda e existência destes documentos devem observância ao prazo de prescrição da pretensão do autor, como abordado em prejudicial de mérito. Ainda, quanto ao mérito, tenho que não merece guarda a aventada ausência de pagamento para exibição, pois, não é condição para esta modalidade de ação, como abordado em preliminar. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu extratos bancários referentes ao período de 31 de maio de 1994 a 05 de dezembro de 2001 (fls. 59/155) e modelo de contrato bancário, o que satisfaz parcialmente a pretensão inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos pretendidos na inicial compreendidos entre 20 de abril de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...).? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (ResP 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de abril de 1990 a 19 de abril de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 20 de abril de 1990 a dezembro de 2001, referentes à c/c nº 00757212 - agência 039, com exceção de documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

47. COBRANÇA-0031992-67.2010.8.16.0014-CONDOMÍNIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCE x ADRIANE MARCELINO DE SOUZA FRANCO e outro- Autos n. 31992/2010 Cobrança de Condomínio. Autor: Condomínio Metropolitan Plaza Residence. Réu: Adriane Marcelino de Souza Franco e Cacildo Michel de Souza Franco. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que os réus são proprietários do apartamento 72, bloco ?b?, unidade integrante do condomínio autor, e que estão inadimplentes no rateio das despesas condominiais desde o mês de abril de 2007 a novembro de 2009. Sustenta que as partes formularam um acordo, cujo pacto não teria sido integralmente cumprido pelos réus, remanescendo um débito de R \$3.951,58 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Pede, assim, a condenação do réu ao pagamento do referido valor, atualizado por juros e correção monetária, bem como das taxas condominiais vencidas e não quitadas no curso do processo. Citados (fls. 36-vs), os réus ofertaram contestação (fls. 38/48), alegando em preliminar a ilegitimidade ativa e a intervenção de terceiros/nomeação a autoria/chamamento ao processo?. No mérito, negam a existência do acordo noticiado pelo autor e impugnam os documentos trazidos na contestação. Por fim, tecem considerações acerca do critério a ser empregado quanto a fixação dos juros e correção monetária em caso de eventual procedência ao pedido inicial. Em réplica (fls. 72/78), o autor requer a aplicação da revelia ao segundo autor, refuta os termos da contestação, e, reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. As partes foram intimadas acerca da possibilidade de acordo (331, CPC), entretanto, demonstraram total desinteresse na realização do ato, requerendo, desde logo, o julgamento antecipado da lide (fls.80/81 e 85/86). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não há necessidade de produção de outras provas além da documental já encartada no processo. De início, tenho que não procede a aventada ilegitimidade passiva, pois o fato dos réus não serem proprietários do imóvel em questão no período em que as cotas condominiais não foram pagas (abril/07 a novembro/09), não os eximem desta obrigação. Ademais, a relação jurídica estabelecida entre o imóvel e as despesas provenientes das taxas de condomínio constitui obrigação propter rem, ou seja, estão aderidas à coisa. A respeito da questão, o teor do art. 1345 do Código Civil: 'O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios?'. Portanto, aquele que adquire a unidade condominial, a qualquer título, deve responder pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores à aquisição do imóvel, o que não afasta a possibilidade de regresso contra o antigo proprietário. Neste sentido: 'APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS INADIMPLIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. QUEM ADQUIRE UNIDADE CONDOMINIAL, A QUALQUER TÍTULO, DEVE RESPONDER PELOS ENCARGOS JUNTO AO CONDOMÍNIO, MESMO OS ANTERIORES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. OBRIGAÇÃO "PROPTER REM". CONTRATO DE CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL FINANCIADO COM SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA NÃO REGISTRADO. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.' (TJPR - 8ª C.Cível - AC 833012-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Guimarães da Costa - Unânime - J. 08.03.2012 - grifei). Resta, assim, prejudicada a abordagem da intervenção de terceiros/chamamento ao processo?, nos moldes da fundamentação acima exposta. Superadas as preliminares, passo a análise da matéria de mérito, e, neste passo, tenho que o débito mencionado pelo autor está evidenciado pela documentação acostada à inicial, e, ademais não foi contestado pela ré, que se limitou a ilegitimidade ad causam (matéria já afastada), ficando incontroversa a alegação de falta de pagamento das taxas de condomínio no período mencionado na inicial. No mais, não há falar em aplicação da revelia ao réu Cacildo Michel de Souza Franco, uma vez que este último providenciou a juntada de procuração (fl.79), regularizando, portanto, a sua representação processual nos presentes autos. Os juros de mora e a correção monetária (INPC), devem incidir desde o vencimento de cada prestação, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei 6.899/81 e art. 397 do Código Civil, respectivamente. Os juros moratórios devem ser limitados ao percentual de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada prestação, pois estão sujeitos ao teto cogente de 12% ao ano. Por fim, comprovada a inadimplência em relação ao pagamento das taxas condominiais, a procedência do pedido inicial é medida que se impõe. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, e, de consequência, condeno os réus a pagarem ao autor o valor de R\$3.951,58 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) referente às taxas de condomínio em atraso, inclusive as que se venceram no curso do processo, cuja importância deve ser atualizada por correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês contados dos respectivos vencimentos. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno os réus ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art.20, § 4o, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 26 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO, ALEXANDRE TEIXEIRA e SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA-.

48. COBRANÇA-0032993-87.2010.8.16.0014-MARCELO MILITÃO e outros x ITAU / UNIBANCO S/A - Autos nº 32993/2010 Ação de Cobrança. Autores: Marcelo Militão, Neuza Leite Rodolpho, Adriana Castoldi Diniz, Anahir Scarpato Canabarro, Carmen Roman Oliva de Oliveira, Daniel Caldeira de Queiroz, Eugênio Roberto Henrique e Janeta Kalinoski. Réu: Itáú / Unibanco S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.84/104), alegando em preliminar ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, ilegitimidade passiva e denunciação da lide. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o pleno econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica

(fls.109/148), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores, por ocasião da inicial, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: 'APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...)?' (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Do mesmo modo, não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: 'CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). Ademais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: 'CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento? (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Oportuno realçar, ainda, que a denunciação da lide não é um instituto que serve para corrigir ilegitimidade passiva. A ilegitimidade decorre da inexistência de titularidade sobre o direito em discussão, enquanto que a denunciação é apropriada para trazer ao processo aquele que tenha responsabilidade em sede de regresso. Assim, considerando que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo, descabida a denunciação. A propósito, a jurisprudência: '(...) CADERNETA DE POUPANÇA DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PRELIMINARES REJEITADAS DENUNCIAÇÃO DA LIDE À UNIÃO E AO BACEN DESCABIDA. (...) Descabe a denunciação da lide à União e ao BACEN, tendo em vista que o banco depositário é o único legitimado a responder pela correção monetária como pleiteada (...)?' (TRF 3ª R. AC 902794 (2003.61.02.002097-3) 4ª T. Rel. Des. Fed. Alda Basto DJU 30.06.2004 p. 339). No mérito, tenho que não procede ao pleito dos autores Carmem Roman Oliva de Oliveira e Eugênio Roberto Henrique. Isso porque, as contas poupança desses poupadores não possuem saldo no período pleiteado (fls.153/154). Confira-se, neste sentido, jurisprudência da 4ª Turma do TRF da 4ª Região: 'ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE SALDO NOS PERÍODOS RECLAMADOS. Tendo a Instituição Financeira, após diligenciar em seus registros, informado e comprovado que a parte autora não possuía saldo nas contas cujos números apresentou, não tem direito, por óbvio, a qualquer diferença de valores relativamente aos planos Econômicos?'. (TRF da 4ª Região, AC 2007.71.08.007195-7/RS; 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Jorge Antônio Maurique, D.E. 15/06/2010 - grifei). Já em relação aos demais autores o pleito procede. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: 'AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989

IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)? (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial dos autores Carmem Roman Oliva de Oliveira e Eugênio Roberto Henrique e declaro extinto o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência, os autores Carmem Roman Oliva de Oliveira e Eugênio Roberto Henrique devem arcar com o pagamento das custas processuais na razão de 10% (dez por cento) para cada um, bem como devem pagar ao patrono da parte adversa, a verba honorária que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada qual, (CPC, art.20, §4º). No mais, julgo procedente o pedido constante da inicial dos demais autores, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condono o réu a pagar aos demais autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de

maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condono o réu, ainda, ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

49. COBRANÇA-0033809-69.2010.8.16.0014-MARIA ZÉLIA RIBEIRO DA ROCHA HERRERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 33809/2010 Ação de Cobrança. Autores: Maria Zélia Ribeiro da Rocha Herrero, Adriana Pancotto, Marina Bertonila da Silveira, Bertolina Maria da Silveira, Miguel Olimpio da Silveira, Nivaldo Olimpio da Silveira, Francisco Olimpio da Silveira, Francisca Bertolina Caetano, Adelmo Olimpio da Silveira, Veronica Bertolina Silveira da Silva, José Olimpio da Silveira, Maria Bertolina Silveira de Moraes, Sidnei Olimpio da Silveira e Espólio de Maria Hiroko Yokoyama. Réu: Banco do Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.127/149), alegando em preliminar a necessidade de limitação do litisconsórcio ativo, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.163/180), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. A formação do litisconsórcio ativo facultativo, na hipótese dos autos, encontra apoio na economia dos juízos, prestígio a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional mediante o julgamento de causas semelhantes. Com isso, não vislumbro a necessidade de limitação do litisconsórcio ativo facultativo, pois não comprometeu a rápida solução do litígio e, tampouco dificultou a defesa da instituição financeira. Neste sentido: ?AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. DESCABIMENTO DA LIMITAÇÃO DIANTE DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTREM QUE O NÚMERO DE LITISCONSORTES POSSA, FUNDAMENTADAMENTE, DIFICULTAR A DEFESA E/OU OBSTAR O CORRETO ANDAMENTO DO PROCESSO (ARTIGO 46, inciso IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 1. No caso em pauta, embora sejam vários autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.? (TJPR, 10ª C.Cível, AI 0440034-6, Coronel Vivida, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, unânime, J. 27.03.2008 - grifei). Ainda, não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I. INTERESSE RECURSAL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. APADECO. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITE DE NCZ\$50.000,00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA. (...) Após a renovação da caderneta de poupança, norma posterior que altere os critérios de reajuste do investimento não retroage para alcançá-la, de modo que, tendo as cadernetas de poupança se renovado nos meses de abril/90 e maio/90 os poupadores possuem direito adquirido ao recebimento da remuneração nos meses de maio e junho de 1990 pelo critério inicialmente pactuado (IPC de 44,80% e 7,87%, respectivamente), índices estes que devem incidir sobre a totalidade dos valores que não foram transferidos ao Banco Central e permaneceram à disposição dos poupadores, visto que os art. 18 e 21 da MP nº 168/90 possibilitaram a manutenção de valor superior a NCz\$ 50.000,00 junto ao banco depositário, fato este verificado no caso concreto.(...) RECURSO (I) CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (II) NÃO PROVIDO?. (Ac. 19826, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. 15ª Câmara Cível, DJe 16/07/2010 - grifei). Ademais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito, entende o TJPR: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE

O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I, DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Do mesmo modo, não procede a alegação de que os autores seriam carecedores da ação, por entender o réu que teria havido quitação, em razão da falta de reclamação por parte dos autores à época da instituição do plano econômico mencionado na inicial. Ocorre que, na hipótese destes autos o ordenamento jurídico não veda a pretensão dos autores alusiva à revisão de valores relativos aos índices de correção monetária não aplicados em sua conta poupança, pois nessa situação o ordenamento jurídico não se opõe expressamente ao objeto dessa demanda. Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?.

(TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, SABRINA FAVERO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO..

50. COBRANÇA-0034577-92.2010.8.16.0014-CLAUDIA VIVIANE PAVANELI SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 34577/2010 Ação de Cobrança. Autores: Claudia Viviane Pavaneli Silva, Elvira Maria de Carvalho, Sebastião Pereira de Sousa, Geraldo de Almeida Braga, Antonio Almeida Braga, Sílvia Cabral de Sousa e Miguel Antonio dos Santos Alvarenga. Réu: Banco do Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuía junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.74/81), alegando em preliminar a sua ilegitimidade. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.83/92), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I. INTERESSE RECURSAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECÓ. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITE

DE NCZ\$50.000,00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA. (...) Após a renovação da caderneta de poupança, norma posterior que altere os critérios de reajuste do investimento não retroage para alcançá-la, de modo que, tendo as cadernetas de poupança se renovado nos meses de abril/90 e maio/90 os poupadores possuem direito adquirido ao recebimento da remuneração nos meses de maio e junho de 1990 pelo critério inicialmente pactuado (IPC de 44,80% e 7,87%, respectivamente), índices estes que devem incidir sobre a totalidade dos valores que não foram transferidos ao Banco Central e permaneceram à disposição dos poupadores, visto que os art. 18 e 21 da MP nº 168/90 possibilitaram a manutenção de valor superior a NCZ\$ 50.000,00 junto ao banco depositário, fato este verificado no caso concreto.(...) RECURSO (I) CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (II) NÃO PROVIDO?. (Ac. 19826, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. 15ª Câmara Cível, DJe 16/07/2010 - grifei). Ademais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCZ\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito, entende o TJPR: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 15.12.2010). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE

COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C. Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condene o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RENATO GOES DE MACEDO e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0036199-12.2010.8.16.0014-TECNOLON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- Autos n.36199/2010 Embargos à Execução Embargante: Tecnolon Produtos Hospitalares Ltda. e Outros. Embargado: Banco Itaú S/A. I - RELATÓRIO. Trata-se de embargos à execução embasada em contrato de cédula de crédito bancário abertura de crédito em conta corrente de depósito (caixa reserva Pré-A) onde os embargantes sustentam a ocorrência de conexão com a ação revisional n. 911/2008, distribuída a este juízo e a nulidade do título, pois teria sido produto de simulação porque o numerário disponibilizado no contrato em execução foi utilizado para cobrir saldo devedor em conta corrente constituído pela cobrança ilegal de taxas e juros capitalizados. Na eventualidade deste argumento não ser recepcionado pelo juízo, ponderam os embargantes sobre excesso de execução pela aplicação de juros abusivos e não contratados, taxas e tarifas de origem desconhecidas e juros capitalizados. Assim, os embargantes almejam a declaração de nulidade do título pela ocorrência da simulação. Em sendo outro o entendimento, requerem, com base nas regras do CDC, a exibição de documentos para viabilizar a revisão de toda relação jurídica que deu origem ao débito em execução e o redimensionamento da importância devida com o expurgo dos índices reputados ilegais. Os embargos foram recebidos, sem suspensão da execução (fls. 263). O embargado impugnou os termos da inicial (fls.268/295), sustentando em tema de preliminar a rejeição liminar dos embargos em relação ao avertido excesso de execução por ausência de memória de cálculo do valor que os embargantes entendem como devido. Ainda em tema de preliminar alega a impossibilidade jurídica do pedido, em razão da apresentação de argumentos genéricos quanto à cobrança abusiva de juros, taxas e encargos. Põe em relevo que o contrato que embasa a execução é uma operação de mútuo (cédula de crédito bancário abertura de crédito em conta corrente), de modo que a pretensão revisional dos embargantes não pode alcançar toda a movimentação da conta corrente, razão pela qual não tem o dever de exhibir outros documentos. No mais, defende a inoportunidade de conexão com a ação revisional, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica firmada pelas partes e a inexistência de pressupostos para a revisão do contrato. Encerra seus argumentos sustentando a

legalidade na indexação do contrato em todos os índices e encargos livremente pactuados, realçando que não houve incidência de juros capitalizados, apesar de tal prática estar autorizada pela MP 2.170-36, de 31 de março de 2000 e pela Lei n. 10.931/2004, em seu art. 28, §1º, I. As partes foram instadas a demonstrar suas pretensões probatórias (fls. 299). Os embargantes pleitearam a produção da prova pericial e documental (fls. 301/302), ao passo que o embargado pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 304/305). Às fls. 306 foi reconhecida a conexão entre esta ação e a revisional em apenso. Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 310), o embargante interpôs agravo retido (fls. 314/316), o qual foi recebido às fls. 317 e, após a manifestação do embargado (fls.318/323), retornaram-me os autos conclusos. II - FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental trazida aos autos (art. 330, I, CPC). Pondere-se que o contrato de cédula de crédito abertura de crédito em conta corrente de depósito que embasa a execução é título líquido, certo e exigível, pois dispõe de forma expressa a quantia pactuada, a data de vencimento, a forma de pagamento e os encargos financeiros para o período de normalidade e de mora, bem como a forma de cálculo dos juros. Além disso, a conta de execução de fls. 50 trouxe todos os índices que compõem o débito, na forma do art. 614, II, do CPC. Deste modo, o instrumento do contrato, por si só, já constitui título executivo extrajudicial, sendo desnecessária a juntada de qualquer outro documento. Neste rumo: ?AGRAVO RETIDO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. OBJETO. EMPRÉSTIMO PESSOAL. RENEGOCIAÇÃO. CONTRATOS ORIGINÁRIOS. DISCUSSÃO. TÍTULO EXECUTIVO. CONTRATO DE MÚTUO. CERTEZA. LIQUIDEZ. EXIGIBILIDADE. PRESENÇA. OPERAÇÕES PRECEDENTES. EXTRATOS. CONTRATOS. JUNTADA. EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE. REVISÃO DE CLÁUSULAS. SALDO DEVEDOR. ADEQUAÇÃO. CÁLCULO ARITMÉTICO. ILIQUIDEZ. NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. 1. O contrato de mútuo a que tenha anuído expressamente o consumidor, em que haja a estipulação de valor certo, com critérios de atualização e encargos previamente estabelecidos, e que esteja subscrito por duas testemunhas (art. 585, I, do CPC), é apto para instruir processo de execução, pois preenche os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade. 2. Para a execução do contrato de mútuo, ainda que resultante de renegociação de débitos precedentes, derivados de contrato de conta corrente, não é necessária a juntada de extratos de evolução do débito, tampouco a apresentação de outros instrumentos de contrato eventualmente atrelados à operação, pois, por si, preenche os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade?. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0565775-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 01.07.2009) ? APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INICIAL DESACOMPANHADA DA PLANILHA DE CÁLCULO. FUNDAMENTO NÃO-CONHECIDO. 2. LIQUIDEZ DO TÍTULO. 3. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDOS. (...) 2. O que determina a liquidez do título é o fato de nele estar mencionado o valor da dívida ou os critérios para o seu cálculo, o que pode ser observado no caso concreto, haja vista que o contrato de empréstimo previu o valor mutuado, data de vencimento, encargos para o período de normalidade e de mora, bem como a forma de cálculo dos juros. 3. Mantida a sentença, não há que se falar em modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO NÃO-PROVIDO?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0757323-5 - Cornélio Procopio - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 13.04.2011) De outro ângulo a aventada nulidade do título que embasa a execução pelo vício da simulação não merece ser recepcionada. Com efeito, para se configurar a simulação do negócio jurídico é imprescindível o conluio entre os participantes para o fim de enganar terceiros. Assim, ausente tal requisito, é descabido o reconhecimento da nulidade. Ocorre que na hipótese dos autos os embargantes não alegam a existência de conluio que os tenha levado a firmar o título em execução, restringindo-se a alegar simplesmente que a importância disponibilizada no contrato em execução foi utilizada para cobrir saldo devedor da conta corrente originária da cobrança ilegal de juros, taxas e tarifas. Assim sendo, não se pode cogitar da alegada simulação, uma vez que os embargantes sequer alegaram tal figura com todos os seus contornos, mas tão somente pela cobrança de índices e encargos que reputam ilegais. Do mesmo modo, não assiste razão aos embargantes quanto à alegada ocorrência de excesso de execução pela cobrança de juros remuneratórios abusivos e não pactuados, taxas e tarifas de origem desconhecidas e juros capitalizados. Isto porque o pedido de reconhecimento do excesso foi feito de forma singela, sem apontar em planilha os números que tratam tal prática no cômputo da dívida. Em tais casos, tenho que deve ser adotada a solução de improcedência aos embargos, sem que se faça necessária a prova pericial, pois esta prova deve ser motivada por indícios de verossimilhança das alegações de excesso e ilegalidade no cômputo do débito, aspectos que poderiam ser evidenciados por simples planilha acostada à inicial. Sobre o tema: ?Revisional. Contrato bancário. Abertura de crédito em conta-corrente. Cheque especial. Capitalização mensal de juros. Limitação de juros e multa moratória. Alegações genéricas de abuso. Comissão de permanência. Sucumbência. Sentença ultra petita. Súmula 381 do STJ. (...) 2. É descabido o pedido de revisão de dívida, originada em contrato bancário, feito de forma genérica, pois se pretende o devedor a revisão da sua dívida por não concordar com o montante apresentado pelo credor, cabe a ele indicar onde se encontram as diferenças com as quais não concorda e que são ensejadoras do excesso, já que o juiz não pode decidir sobre questões em tese. Sentença anulada em parte, de ofício. Apelação provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0761364-5 - Londrina - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 13.04.2011) Ademais, de acordo com a nova sistemática do Código de Processo Civil, nas hipóteses de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 475-L, § 2º) e nos embargos à execução de título extrajudicial (CPC, art. 739-A, § 5º), a alegação de excesso deve estar acompanhada de declaração da importância que o devedor entende correta, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar do pedido, ou não conhecimento desse fundamento. Este

entendimento, aliás, encontra-se pacificado na jurisprudência do STJ, a exemplo das seguintes decisões: ?PROCESSO CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC ART. 284 EMENDA DA INICIAL IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ART. 739-A DO CPC. 1. A recente jurisprudência desta Corte, reforçando o preceituado no art. 739-A do CPC, firmou entendimento segundo o qual, quando os embargos à execução tiverem por fundamento excesso de execução, o embargante deverá demonstrar na petição inicial o valor que entende correto, juntamente com a memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 2. Recurso especial não provido?. (REsp 1175134/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 18/03/2010) ? PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 739-A, §5º DO CPC. 1. A ratio do novel disposto no art. 739, §5º, do CPC é aplicável aos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública quando fundar-se em excesso de execução, haja vista ser dever legal, que atinge todos os executados, a apresentação de memória discriminada de cálculos, sob pena de rejeição liminar dos mesmos. Precedentes: (AgRg no REsp 1095610/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2009; REsp 1085948/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2009; REsp 1099897/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/04/2009; REsp 1103965/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 14/04/2009) 2. A doutrina estabelece ao tratar dos embargos à execução com fundamento em excesso de execução que: "Coibindo a prática vetusta de o executado impugnar genericamente o crédito exequendo, a lei o obriga a apontar as 'gorduras' do débito apontado pelo credor. Assim é que, 'quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento deste fundamento'. A regra decorre não só da experiência prática, mas também do fato de que a execução pode prosseguir somente pela parte remanescente incontroversa (art. 739-A, parágrafo 3º)" (in Fux, Luiz. O novo processo de execução (cumprimento da sentença e a execução extrajudicial). Rio de Janeiro: Forense, 2008. pg. 416) (...)?.(REsp 1115217/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 19/02/2010) Desse modo, considerando as alegações genéricas dos embargantes sem qualquer respaldo em fatos concretos e objetivos e tendo em conta que eles não observaram a regra disposta no art. 739-A, §5º, do CPC, o pedido relativo à ocorrência de excesso de execução não comporta acolhimento. Ressalte-se, ainda, que o entendimento aqui exposto está em sintonia com recente julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que guarda certa semelhança com a hipótese dos autos: ?DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LIQUIDEZ DO TÍTULO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVA PERICIAL. O que determina a liquidez do título é o fato de nele estar mencionado o quantum debeatour ou os critérios para o cálculo da dívida, ressaltando-se que eventual nulidade do título executado deve ser comprovada pela parte embargante que o alega, nos termos do artigo 333, do CPC. A falta de indicação na petição inicial de embargos acompanhada de memória de cálculo, pelos executados, do valor que entendem correto acarreta o não conhecimento do fundamento de excesso, justificando-se o julgamento antecipado, sem necessidade de realização de perícia contábil, conforme inteligência do artigo 739-A, § 5º, do CPC. APELAÇÃO NÃO PROVIDA?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 790715-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 20.07.2011) Ressalte-se que a questão relativa à aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor não muda o rumo da decisão proferida nestes autos, porque ainda que a relação firmada entre as partes se submetesse às regras consumeristas, a solução da lide seria a mesma, diante da generalidade das alegações dos embargantes. III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, devendo a execução prosseguir em seus posteriores termos. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Por fim, julgo extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI.-

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040655-05.2010.8.16.0014-LINDERVAL SEBASTIAO PESSUSKI x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 40655/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Linderval Sebastião Pessuski. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 227418 agência 0073 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ? 1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 19/33), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor, sendo, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega

a inaplicabilidade da multa cominatória e a improcedência do pedido. Em réplica (fls.50/60), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível n.º 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 28 de maio de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 27 de maio de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 27 de maio de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJPR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 28 de maio de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exhiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...) ? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 27 de maio de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base

na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 28 de maio de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c n.º 227418 agência 0073. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.-

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040742-58.2010.8.16.0014-NOVALCINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 40742/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Novalcino da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c n.º 27036 - agência 073 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/33), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 44/51), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 55/77, 84/113, 122/126 e 128/220). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 225/226), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) ? (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.-

54. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0046812-91.2010.8.16.0014-JEREMIAS DAMASCENO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- Autos nº 46812/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Jeremias Damasceno de Oliveira. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO/ Banco Itaú. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c n.º 816376-1 agência 0039 (fl. 14), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 16/17), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição do: ?a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade da Autora e eventuais aditivos, desde maio de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde maio de 1990 até dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde maio de 1990 até dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09/10). O pedido de liminar foi deferido (fls. 23). O réu ofertou contestação (fls. 25/39), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual, a inépcia da inicial, a ausência dos requisitos autorizadores da cautelar e a omissão quanto à finalidade do documento. No mérito, alega a inaplicabilidade do CDC, dilação de prazo para exibição e a total improcedência do pedido. O réu exibiu documentos (fls. 46/130). Em réplica (fls. 132/142), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em

linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial, restando silente acerca dos documentos exibidos. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. **II FUNDAMENTAÇÃO** O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTIÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOPLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes, j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em maio de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 28 de junho de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 01º de maio de 1990 a 27 de junho de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 01º de maio de 1990 a 27 de junho de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJPR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Des.ª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Também, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Acerca da

alegada carência de ação por ausência de indicação da finalidade do documento pretendido na inicial, tenho que esta não merece procedência, já que a presente ação tem natureza satisfativa e exige apenas que o documento seja comum às partes, conforme alegado em preliminar anterior. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito, e, neste passo, seguindo a assente jurisprudência (súmula 297-STJ), tenho que não merece guarida a aventada inaplicabilidade do CDC às relações em que figurem as instituições financeiras. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu extratos bancários (fls. 46/130), cujo conteúdo não foi impugnado pelo autor. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 28 de junho de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...).? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (ResP 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 01º de maio de 1990 a 27 de junho de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 28 de junho de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c n.º 816376-1 agência 0039, à exceção dos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

55. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0047857-33.2010.8.16.0014-IRACEMA AZONI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- Autos nº 47857/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Iracema Azoni. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO/Banco Itáú S/A. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 027729-6 agência 008 (fl. 14), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 15/18), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição do: ?a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade da Autora e eventuais aditivos, desde junho de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde junho de 1990 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde junho de 1990 a dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09/10). O pedido de liminar foi deferido (fls. 20). O réu ofertou contestação (fls. 22/28), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual e a inépcia da inicial, sendo, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a dilação de prazo para exibição e a total improcedência do pedido. Em réplica (fls. 33/43), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 46/59). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 61/62), aduzindo não ter ocorrido o cumprimento do objeto da ação e ratifica o pedido formulado na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. **II FUNDAMENTAÇÃO** O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em junho de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 01º de julho de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 01º de junho de 1990 a 30 de junho de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 01º de junho de 1990 a 30 de junho de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível nº 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, tenho que não merece guarda a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GÊNICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu extratos bancários referentes ao período de 27 de julho de 2001 a 01º de agosto de 2005 (fls. 46/59), o que satisfaz parcialmente a pretensão inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 01º de julho de 1990 a 26 de julho de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina desta questão: "(...)". Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...). (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 01º de junho de 1990 a 30 de junho de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais

aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 01º de julho de 1990 até 26 de julho de 2001, referentes à c/c nº 027729-6 - agência 008. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

56. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049695-11.2010.8.16.0014-CAIO RANGEL BOLONHEZE x BANCO ITAU S.A.- Autos nº 49695/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Caio Rangel Bolonheze. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 142736-8 agência 0039 (fl. 10), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fls. 07/09), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?os extratos de movimentações financeiras do autor no ano de 1987 a 1992, sob penas de não fazendo sofrer busca a apreensão? (fl. 04). O pedido de liminar foi deferido (fls. 12). O réu ofertou contestação (fls. 23/29), quando exibiu documentos (fls. 32/33), e alegou, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor, impossibilidade do pedido, e, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a improcedência do pedido, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a inaplicabilidade do art. 359, CPC. Em réplica (fls.34/37), o autor reconhece o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduzida como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro extinto o processo com base na regra do art.269, II, do CPC Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

57. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0050458-12.2010.8.16.0014-PIERINA MARINI GONÇALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- Autos nº 50458/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Pierina Marini Gonçalves. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO/Banco Itaú. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 10078870 agência 0396 (fl. 15/16), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 17/18), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade da Autora e eventuais aditivos, desde julho de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde julho de 1990 até dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde julho de 1990 até dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09/10). O pedido de liminar foi deferido (fls. 22). O réu ofertou contestação (fls. 24/34), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir e, como prejudiciais de mérito, a decadência e a prescrição. No mérito, alega a ausência de negativa à exibição, o transcurso do prazo de guarda dos documentos e o desvirtuamento do fim do processo. Em réplica (fls.67/778), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado

em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em julho de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 14 de julho de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de julho de 1990 a 13 de julho de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de julho de 1990 a 13 de julho de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJPR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito e, nesse, tenho que o não merecimento da alegada transcurso do prazo de guarda dos documentos pelo banco, pois, é dever de fazê-la pelo prazo da prescrição da ação, como já abordado nas prejudiciais de mérito. Também, tenho que não merece acolhimento os alegados desvirtuamento do fim do processo e a má-fé processual, pois, esta ação tem natureza satisfativa e sua obrigação decorre de lei, o que permite sua propositura com o simples apontamento de relação jurídica, afastando qualquer requisito para caracterizar a má-fé processual. Portanto, a solução é a procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 16 de julho de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de julho de 1990 a 15 de julho de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 16 de julho de 1990 a dezembro de 2001, referentes à c/c nº 10078870 agência 0396. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação

equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduba de Moura Juiz de Direito -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

58. REVISAO DE CONTRATO-0050688-54.2010.8.16.0014-RICARDO CÍCERO DE MENZES x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- Autos n.50688/2010 Ação de Revisão de Contrato. Autor: Ricardo Cícero de Menzes. Ré: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com a ré um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 60 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros abusivos e capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de carnê (TEC) e IOF. Pede, então, a revisão do contrato para o expurgo dos abusos mencionados e a repetição dobrada dos valores pagos a maior, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Requer, também, a condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral em valor a ser arbitrado judicialmente. Em sede de tutela antecipada, pleiteia a manutenção na posse, que seja autorizado o depósito em juízo do valor que entende correto e que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. O pedido de tutela foi deferido em parte, autorizando o depósito do valor incontroverso sem afastar os efeitos da mora (fls. 38), em decisão não atacada por agravo. A ré ofertou contestação (fls. 40/60) arguindo em tema de preliminar a falta de interesse de agir quanto à redução da multa moratória para 2% e dos juros de mora para 1%, pois a multa foi fixada no patamar requerido pelo autor e o contrato não prevê a incidência de juros moratórios. No mérito, sustenta, em resenha, a legalidade da taxa de juros superiores a 12% ao ano e na forma capitalizada, das taxas administrativas e da comissão de permanência cobrada de forma exclusiva. Em réplica (fls.62/97), a autora sustenta que a redução da multa e dos juros de mora não faz parte dos pedidos da inicial e requer a nulidade da cláusula 15ª, item II do contrato que prevê a incidência da comissão de permanência cumulada com a multa de mora. No mais, refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 97-v), o autor afastou esta hipótese (fls. 98), ao passo que a ré não se manifestou a respeito. Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 99), vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO De partida, não prospera a alegada falta de interesse de agir sugerida pela ré, pois a redução do valor da multa contratual e dos juros de mora não faz parte do pedido revisional. No mérito, analisando os autos observo que os pontos controvertidos repousam na legalidade ou não da taxa de juros remuneratórios e capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de carnê (TEC), IOF, comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral. Pois bem. No que tange à cobrança de juros excessivos e capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...). 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010). Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderi, tenho

que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC) merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. C.D.C. APLICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. T.A.C./ T.E.C. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO INDEVIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. APELO DO CONSUMIDOR PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROVIDO? (TJPR - 17ª C.Cível - AC 823503-0 - Ponta Grossa - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 30.11.2011). ? EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTRADIÇÃO TAC E TEC IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ABUSIVIDADE DESPESAS DECORRENTES DA ATIVIDADE BANCÁRIA. OMISSÃO OCORRÊNCIA INVERSA DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA AFASTAR A COBRANÇA DA TAC E DA TEC E DETERMINAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA? (TJPR - 18ª C.Cível - EDC 680903-2/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 26.10.2011). ?...Os custos administrativos da operação creditícia, tais quais a análise de crédito ou mesmo a emissão de boleto, não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga de crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento da tarifa de análise de crédito e de emissão de boleto encontra vedação expressa no art.51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos...? (TJPR - 17ª C. Cível AC 672896-7 - de Ponta Grossa - Rel.: Lauri Caetano da Silva Unânime - J. 30.06.2010). Quanto à aventada cobrança do IOF é necessário esclarecer que o contrato firmado pelas partes não prevê a cobrança de tal tributo, mas sim, do IOC (imposto sobre operações de crédito). Entretanto, não há abusividade na incidência desse imposto, pois tal cobrança decorre de legislação própria e não de imposição contratual, funcionando a instituição financeira como mero arrecadador do tributo, o qual, nesta espécie de contrato, é devido pelo consumidor em razão da utilização do crédito. A respeito: ?AGÊNCIA BANCÁRIA. RECUSA EM ASSINAR MANDADO. FINALIDADE ALCANÇADA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA FALTA DE CITAÇÃO DO CO- REQUERIDO BANCO BANESTADO. CITAÇÃO APENAS DA EMPRESA SUCESSORA. VALIDADE. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO (1). INSURGÊNCIA QUANTO À COBRANÇA DE PRODUTOS BANCÁRIOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA FAVORÁVEL, NESSE PONTO. PARTE DO APELO NÃO CONHECIDA. 1. DECADÊNCIA. ART. 26, II, DO CDC. 2. RESTITUIÇÃO SIMPLES. 3. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. 4. EMPRÉSTIMOS. 5. COBRANÇA DE IMPOSTOS. 6. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. (...) 5. É legítima e regular a cobrança dos impostos IOC, IOF e CPMF e revela-se imperativa por disposição de lei, funcionando o banco como mero arrecadador de referidos impostos. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0706134-9 - Maringá - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 27.10.2010). Com relação à cobrança de comissão de permanência, o entendimento jurisprudencial consolidado pela súmula 294 do STJ é no sentido de que é lícita quando observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Entretanto, o que não se admite é a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa contratual (súmulas 30 e 296 do STJ). Neste rumo: ?RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. (...) 4. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. 5. Agravo regimental desprovido?. (AgRg no REsp 995.990/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 02/02/2009) ?PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE. MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS N. 294 E 296 DO STJ. VEDADA CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO?. (AgRg no Ag 1028459/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 02/02/2009) No caso em tela, a cláusula 15ª do contrato de fls.27, estabelece que na hipótese de inadimplência incidirá sobre o valor do débito comissão de permanência e multa contratual. Desse modo, tenho que deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência no contrato de crédito direto a consumidor pela impossibilidade de sua incidência cumulada com outros encargos e, em substituição deverá ser aplicado o INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, permanecendo inalterada a incidência da multa contratual. Sobre o tema: ?AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Correta a decisão objurgada, ao afastar na

espécie a cobrança da comissão de permanência como fator de correção monetária, substituindo-a pelo INPC, uma vez que, segundo a jurisprudência, se trata do índice que melhor reflete a variação da inflação, mantida a aplicação dos juros moratórios e da multa. 2. Agravo regimental improvido?. (AgRg no Ag 838.170/GO, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Portanto, nos termos da fundamentação acima, a solução de parcial procedência aos pedidos do autor é medida que se impõe para determinar que os valores pagos a título de comissão de permanência e das taxas administrativas (TAC e TEC) sejam restituídos ao autor. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, em razão da falta de prova de má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) Por fim, não se pode impor à ré a obrigação ao pagamento de indenização por dano moral, pois apesar da ilegalidade da comissão de permanência cumulada com encargos de mora e das taxas administrativas não houve qualquer repercussão deste fato no direito à personalidade do autor. Ademais, a ré já está devidamente sancionada pela repetição econômica dos valores pagos a maior. Neste rumo: ?AÇÃO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE PRETENDE COMPELIR O CREDOR FIDUCIÁRIO A PROMOVER O LEVANTAMENTO DO GRAVAME QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO NO REGISTRO DO DETRAN, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELA DEMORA EM REALIZAR O ALUDIDO LEVANTAMENTO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL NO QUE TANGE AOS DANOS MORAIS. DANO MORAL QUE SE CONFIGURA QUANDO A CONDUTA DO AGENTE VIOLA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE DOR, SOFRIMENTO, ANGÚSTIA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO QUE NÃO GERA, NECESSARIAMENTE, DANO MORAL. CONDUTA DO RÉU QUE NÃO ATINGIU A ESFERA ÍNTIMA DO AUTOR. MEROS DISSABORES E DESCONTENTAMENTOS QUE SÃO INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR, A TEOR DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0571745-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 12.08.2009) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para: a) declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com encargos de mora, devendo, em substituição, ser aplicado o INPC, mantida a incidência da multa contratual; b) declarar a nulidade da cobrança das taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto; c) condenar a ré à restituição dos valores em desconformidade com esta decisão, atualizados por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação desse valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as custas processuais devem ser rateadas em 60% para o autor e 40% para a ré. No tocante aos honorários advocatícios, já considerando a compensação em face da sucumbência recíproca, e, levando em conta a proporção respectiva, condeno o autor ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao patrono da ré por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando, todavia, que o autor é beneficiário de Assistência Judiciária, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art. 12, da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. KAREN YUMI SHIGUEOKA, PRISCILA DANTAS CUENCA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

59. INDENIZACAO C/C DANOS MAT/MOR-0050949-19.2010.8.16.0014- OTEMIR BEZERRA DA PAZ x ZANI ARQUITETOS LTDA e outros- Autos n.50949/2010 Ação de Indenização. Autor: Otemir Bezerra da Paz. Réus: Zani Arquitetos Ltda; Maria Ineida Figueredo Zani e Regina Faria Simm Pereira. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que é empresário da área de construção civil, e, no exercício de suas atividades assumiu empreitada para construção de um Hotel no exterior (Angola). Realça que em função da escassez de mão de obra especializada naquele País, contratou as rés para a elaboração dos projetos de arquitetura e interiores, estrutural, elétrico, e hidráulico, avençado o preço do serviço em R\$225.750,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais). Ocorre que depois de iniciada a obra foram detectados erros no projeto estrutural, sendo necessária a paralisação dos trabalhos, que foram retomados tempos depois, com alterações significativas no projeto original e sob a responsabilidade de uma outra empreiteira. O autor, então, passou a ser cobrado pelo dono do empreendimento

em relação aos prejuízos, inclusive sob ameaças de morte?. Assim, a inicial pede a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (estes últimos retratados no valor exigido do autor pelo empreendedor mais o valor do pagamento feito às rés). As rés ofertaram suas contestações às fls.217/237 e 320/346. Sustentam, em comum, a preliminar de ilegitimidade ativa do autor, alegando que não contrataram com a pessoa física deste último, mas com a pessoa jurídica Artenge Angola Ltda, não obstante os contatos desta relação contratual tenham sido mantidos com o primeiro. No mérito, as contestações das rés alinham, em síntese, o argumento comum da ausência de culpa pelos defeitos estruturais da obra, pugnando, assim, pela improcedência ao pedido de indenização deduzido na inicial, inclusive com as penas da litigância de má-fé por ter o autor pleiteado direito que não lhe pertence. Em réplica (fls.421/436) o autor refuta os termos das contestações e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas sobre suas pretensões probatórias, as partes manifestaram-se neste sentido às fls.437/438; 439 e 440, retornando-me então os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO Ao exame do processo, tenho que a preliminar de ilegitimidade ativa oposta pelas rés deve ser recepcionada. Com efeito, o documento de fls.191/192 (acostado à inicial) deixa claro que o pedido de reembolso? exigido pelo dono da obra em questão foi dirigido à empresa Artenge Angola - da qual o autor era sócio e não a ele pessoalmente. Ressalte-se, ainda, que o laudo do profissional contratado para o estudo dos supostos erros no projeto estrutural elaborado pelas rés, é bastante claro ao mencionar que o serviço lhe foi contratado pela empresa Artenge Angola responsável técnico pela execução da obra do Hotel (confira-se fls.67). Portanto, é forçoso reconhecer que a pretensão de indenização almejada na inicial somente poderia ser deduzida pela pessoa jurídica Artenge Angola e não pelo autor pessoalmente, uma vez que a exigência de reembolso? pelo dono da obra foi dirigida exclusivamente à primeira. É de bom alvitre realçar ainda, que não se pode admitir a legitimidade ativa do autor em face de sub-rogação (CC, art.346, III), pois o alegado pagamento de parte dos prejuízos ao dono da obra (fls.07, itens II e IV) não foi comprovado documentalmente, sendo oportuna a lembrança de que a prova do pagamento é a quitação (CC, art.319). Assim, concluo que a solução de extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe ao caso dos autos. Destaque-se, por fim, que o fato do autor deduzir a pretensão de indenização em seu próprio nome revela, ao meu sentir, a hipótese de imprecisão técnica e não de má-fé, razão pela qual deixo de impor ao primeiro as penas reclamadas pelas rés no tocante às condutas do art.17 do CPC. III - DISPOSITIVO Em face do exposto declaro extinto o processo na forma do art.267, VI do CPC, e, de consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono das rés, verba que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais) a cada um deles, por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012 Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. MARCO AURELIO GRESPAN, MARCO ANTÔNIO TILLVITZ, REGINALDO MONTICELLI e RUI FRANCISCO GARMUS-.

60. REVISAO DE CONTRATO-0051750-32.2010.8.16.0014-ROSANGELA CRISTINA RODRIGUES x BANCO ABN-AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS- Autos n.51750/2010 Ação de Revisão de Contrato Autora: Rosangela Cristina Rodrigues Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com o réu Banco Abn Amro Real S/A. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 36 parcelas fixas. Reaça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros excessivos, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC), taxa de serviços de terceiros (taxa de retorno), IOF e juros capitalizados. Pede, então, a revisão do valor do financiamento para o expurgo dos abusos mencionados, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ainda, a repetição de indébito dobrada e a condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral em valor a ser arbitrado judicialmente. Em sede de tutela antecipada, pleiteia a manutenção na posse do veículo, a concessão de ordem determinando à ré que se abstenha de inscrever o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito e que seja autorizado o depósito do valor incontroverso. Os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela foram parcialmente deferidos (fls. 40), em decisão não atacada por agravo. A ré ofertou contestação (fls. 42/83), pleiteando a retificação de seu nome para Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. No mais, defende a legalidade na indexação do contrato em todos os índices e encargos livremente pactuados, razão pela qual os pleitos da autora seriam improcedentes. Em réplica (fls. 92/128), a autora refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas sobre a possibilidade de acordo (fls. 128-v), as partes afastaram esta hipótese (fls. 129 e 130). Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls.131), retornaram-me os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O pedido de retificação do nome da ré para Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, formulado na contestação, merece ser recepcionado, pois os documentos de fls. 84/87 demonstram que houve cisão parcial do Banco Abn Amro Real S.A. No mérito, tenho que são parcialmente procedentes os pedidos da autora. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de juros excessivos e na forma capitalizada, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto, taxa de serviços de terceiros (taxa de retorno) e IOF. Por isso, sob a ótica do CDC a autora almeja a revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral. Pois bem. No que tange à cobrança de juros excessivos e capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações

foram avençadas em valor fixo, como afirma a própria autora. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...). 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010). Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação da autora por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de abertura de crédito, de emissão de boleto e de serviços de terceiros (taxa de retorno) merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. TAC, TEC E TAXA DE RETORNO. CAPITALIZAÇÃO. REQUISITOS STJ. DEPÓSITO INTEGRAL. MORA AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. SEGUIMENTO NEGADO. 1. A cobrança da TAC, da TEC e da ?Taxa de Retorno? do consumidor são abusivas e vedadas porque o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira (art. 51, IV, Código de Defesa do Consumidor)? (TJPR, 17ª C. Cível - Al 751991-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Francisco Jorge decisão monocrática - J. 27.01.2011). ?APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO, EMISSÃO DE BOLETO, REGISTRO E SERVIÇOS DE TERCEIRO. FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS. IRRELEVÂNCIA ANTE A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS. TAXAS POR SERVIÇOS ALEATÓRIOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO ESPECÍFICA A QUE TENHA ANUIDO O CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O direito à revisão do contrato tem como único pressuposto a onerosidade excessiva pactuada em detrimento do hipossuficiente. 2. As despesas para abertura de crédito e emissão de boleto bancário são intrínsecas à própria atividade de financiamento e, por isso, afigura-se abusiva sua transferência ao financiado. 3. A invocação do artigo 40, § 3º do CDC para argumentar que se trata de serviço de terceiro previsto no orçamento prévio do serviço ofertado não é suficiente para tornar legal a cobrança, pois tanto a tarifa de registro como a tarifa de serviço de terceiro, tratam-se de valores incluídos no pacto de modo aleatório, sem qualquer contraprestação específica discriminada no instrumento a que tenha anuído o consumidor, e, portanto, abusivas. 4. Apeação à que se nega provimento? (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0699376-4 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 26.01.2011). Todavia, não prospera a aventada abusividade na incidência do IOF sobre as parcelas do contrato de financiamento, pois tal cobrança decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Neste passo: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes

- Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pela ré, que atua como mero substituto tributário. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispondo o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto, qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: "(...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...)?" (TJPR 17ª C.Cível AI 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20.10.2011). Portanto, as taxas de abertura de crédito, de emissão de boleto e de serviço de terceiros (taxa de retorno) devem ser expurgadas do débito atribuído à autora, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, em razão da falta de prova de má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não ensina a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?" (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010). Por fim, não se pode impor à ré a obrigação ao pagamento de indenização por dano moral, pois apesar da ilegalidade na cobrança das taxas administrativas não houve qualquer repercussão deste fato no direito à personalidade da autora. Ademais, a ré já está devidamente sancionada pela repetição econômica dos valores pagos a maior. Neste sentido: "AÇÃO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE PRETENDE COMPELIR O CREDOR FIDUCIÁRIO A PROMOVER O LEVANTAMENTO DO GRAVAME QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO NO REGISTRO DO DETRAN, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELA DEMORA EM REALIZAR O ALUDIDO LEVANTAMENTO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL NO QUE TANGE AOS DANOS MORAIS. DANO MORAL QUE SE CONFIGURA QUANDO A CONDUTA DO AGENTE VIOLA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE DOR, SOFRIMENTO, ANGÚSTIA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO QUE NÃO GERA, NECESSARIAMENTE, DANO MORAL. CONDUTA DO RÉU QUE NÃO ATINGIU A ESFERA ÍNTIMA DO AUTOR. MEROS DISSABORES E DESCONTENTAMENTOS QUE SÃO INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR, A TEOR DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO?" (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0571745-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 12.08.2009) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para declarar a nulidade da cobrança das taxas de abertura de crédito (TAC), de emissão de boleto (TEC) e de serviços de terceiros (taxa de retorno) e condenar a ré à restituição simples da importância paga a estes títulos, atualizada por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação desse valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as custas processuais devem ser rateadas em 60% para o autor e 40% para a ré. No tocante aos honorários advocatícios, já considerando a compensação em face da sucumbência recíproca, e, levando em conta a proporção respectiva, condeno a autora ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao patrono da ré por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando que a autora é beneficiária de assistência judiciária, fica isenta do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Retifique-se o nome da ré para Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. na autuação e registros da serventia, anotando-se inclusive no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. KAREN YUMI SHIGUEOKA, PRISCILA DANTAS CUENCA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

61. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0052858-96.2010.8.16.0014-ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 52858/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Alexandre Alves dos Santos. Réu: Banco do

Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 000000 agência 0073 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/39), alegando, preliminarmente, a nulidade da citação, a mitigação dos efeitos da revelia, inépcia da inicial e a falta de interesse processual do autor, sendo, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a improcedência do pedido e a inaplicabilidade da multa cominatória. Em réplica (fls.50/60), o autor refuta a defesa indireta do réu quanto à nulidade da citação e a falta de interesse de agir, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De início, tenho que não procede a alegação de nulidade do mandato de citação, pois, o seu cumprimento em filial do réu e recebido por funcionário desta, ou, ainda, se recebido por funcionário sem poderes específicos de representação, não torna o ato citatório nulo. Neste sentido: A teoria da aparência considera eficaz a citação da pessoa jurídica efetivada na sua sede ou filial, que foi recebida por funcionário sem apresentar qualquer ressalva quanto à impossibilidade de fazê-lo. Este Tribunal tem, reiteradamente, afastado a alegação de nulidade da citação da pessoa jurídica, quando a citação é recebida no endereço correto de empresa, independentemente de poderes representativos daquele que firma o recibo. (TJPR, Ap. 782444-8, Rel. Des. Guimarães da Costa, 8ª CC, DJ: 25/07/2011). "APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MANDADO DE CITAÇÃO ENTREGUE EM FILIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CITAÇÃO VÁLIDA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência majoritária tem entendido que a citação recebida por funcionário de filial da pessoa jurídica, que exerce sua atividade em todo o território nacional é válida, devendo-se manter os efeitos da revelia. 2. Constitui direito do apelado, tendo em conta o dever de informação, buscar a exibição dos documentos que sejam de seu interesse, mesmo ausente pedido administrativo. [...]" (TJPR - Acórdão 11017 - Apelação Cível 0483621-3 - 15ª Câmara Cível - Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia - Julg. 30/04/2008 - Public. 09/05/2008). Afastada a apontada nulidade, é de se reconhecer a intempestividade da contestação de fls. 16/39, configurando-se a revelia, na forma do art. 319, CPC. Isto porque, o aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 22.09.2010 (quarta-feira), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 23.09.2010 (quinta-feira), terminando em 27.09.2010 (segunda-feira), inclusive, (art. 184 e 241, I, CPC). No entanto, o réu apresentou contestação somente no dia 30.09.2010 (fl. 16), quando já havia transcorrido o prazo para resposta, operando-se, assim, os efeitos da revelia, que implicam tão somente na presunção de veracidade da matéria fática exposta pelo autor e, ademais, a manifestação do réu revel pode ocorrer conforme previsão do art. 322, parágrafo único, CPC. Apesar disso, a revelia não impede a apreciação das matérias de ordem pública aventadas pelo réu, consistentes na inépcia da inicial, a falta de interesse de agir e a prescrição. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)?" (TJPR, 13ª C.Cível, AI nº 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)?" (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes, j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 27 de julho de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 26 de julho de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 26 de julho de 1990. Outrossim, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA

DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Ademais, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandy Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Des.ª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 27 de julho de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1989 a 26 de julho de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, 27 de julho de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c nº 000000 agência 0073. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WANBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

62. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0053709-38.2010.8.16.0014- ANTONIO FELISBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Autos nº 53709/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Antonio Felisberto de Oliveira. Réu: Banco ABN AMRO Real S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou contrato de financiamento bancário junto ao réu (documento número 20012857989 - fl. 13), e que tem a necessidade de analisar o contrato mencionado. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição: ?do contrato de financiamento mantido entre as partes?, como também, ?o extrato de todas as parcelas pagas pela Autora, com seus respectivos valores e datas de pagamento? (fl. 08). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). A ré ofertou contestação (fls. 24/31), alegando, preliminarmente, a retificação do polo passivo da demanda e a falta de interesse de agir. No mérito, alega a inaplicabilidade de multa diária. Em réplica (fls. 40/50), o autor refuta a defesa indireta da ré, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os

autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De início, tenho que procede a aventada retificação do polo passivo da ação, uma vez que a ré juntou bastante documento para comprovar a alegada cisão do Banco ABN AMRO Real S/A, além do fato de, na impugnação, o autor não se opor expressamente quanto ao pedido de substituição processual, sendo assim, tem-se o mesmo como aceito. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandy Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Des.ª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Portanto, a solução é a procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos pretendidos na inicial. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do contrato de financiamento mantido entre as partes e dos extratos de todas as parcelas pagas pelo autor, com seus respectivos valores e datas de pagamento, referentes ao contrato de financiamento de nº 20012857989 (fl. 13). Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ALEXANDRE NELSON

FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ROBSON SOUZA NEUBA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

63. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0062250-60.2010.8.16.0014-EDWIN CROX VARGAS ANGULO x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Autos nº 62250/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Edwin Crox Vargas Angulo. Réu: Banco Volkswagen S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui contrato de financiamento junto ao réu, número 0020420433 (fl. 14), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes ao contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fls. 12, 13 e 19), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?Cópia do Contrato, Cópia do Quadro Demonstrativo, onde constem todas as taxas, juros, parcelas, e demais informações sobre as condições contratadas, eventuais aditivos contratuais, bem como Cópia do Extrato de Evolução de Débitos, onde constem todas as amortizações efetivadas? (fl. 08). O pedido de liminar foi deferido (fls. 52). O réu ofertou contestação (fls. 54/59), quando exibiu documentos (fls. 65/68), alegando, preliminarmente, a validade do negócio jurídico com o autor e a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a improcedência da ação e impugna a assistência judiciária gratuita. Em réplica (fls. 70/76), o autor afirma ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação, refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

64. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0063059-50.2010.8.16.0014-LOURIVAL BARBOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- Autos nº 63059/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Lourival Barbosa. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO/Banco Itaú. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 00042509 - agência 055 (fl. 14/15), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 16/19), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade do Autor e eventuais aditivos, desde julho de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde setembro de 1990 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde setembro de 1990 a dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09/10). O pedido de liminar foi deferido (fls. 21). O réu ofertou contestação (fls. 23/33), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor, a ausência dos requisitos autorizadores da cautelar, a não individualização do documento e a sua finalidade. No mérito, alega a inaplicabilidade do CDC, a necessidade de prazo para a exibição e a improcedência da ação. Em réplica (fls. 50/60), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 62/70). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 72/73), aduzindo não ter ocorrido o cumprimento do objeto da ação, ratificando o pedido inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13ª C.Cível, AI nº 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO

DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos dos períodos que se inicia em julho e setembro de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 10 de setembro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de julho de 1990 (período mais antigo pretendido) a 09 de setembro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de julho de 1990 a 09 de setembro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível nº 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, tenho que, além de afastar a alega ausência de interesse, a aventada ausência de finalidade dos documentos pretendidos não merece acolhimento, uma vez que a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detinha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito e, neste passo, seguindo a assente jurisprudência (súmula 297-STJ), tenho que não merece guardada a aventada inaplicabilidade do CDC às relações em que figure as instituições financeiras. Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu extratos bancários (fls. 62/70), contudo, datam período anterior ao aduzido no pedido inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 10 de setembro de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...).? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA,

julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de julho de 1990 a 09 de setembro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 10 de setembro de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c nº 00042509 - agência 055. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0063429-29.2010.8.16.0014-IVONE DE JESUS DUARTE x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 63429/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Ivone de Jesus Duarte. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 72169-0 - agência 039 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ? 1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). O réu ofertou contestação (fls. 16/30), alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, falta de interesse processual da autora, a ausência dos requisitos da cautelar e da finalidade da prova (art. 356, II, CPC). No mérito, alega a inaplicabilidade do CDC e a improcedência da ação. Em réplica (fls.36/42), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu apresentou documentos (fls. 45/142). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 144/145), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Julio Cesar Subtil de Almeida e Luis Oscar Six Botton-.

66. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0063766-18.2010.8.16.0014-ANTONIO CESAR FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- Autos n.63766/2010 Ação Revisional c/c Repetição de Indébito. Autor: Antonio Cesar Ferreira. Ré: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com a ré um contrato de financiamento e que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se taxa de abertura de crédito (TAC), IOF, IOC e juros capitalizados. Pedes, então, a revisão do contrato para o expurgo dos abusos mencionados e a repetição em dobro do indébito, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. A ré ofertou contestação (fls. 33/38) sustentando, em resenha, a legalidade da cobrança de taxas administrativas. Em réplica (fls.44/53), o autor refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo e suas pretensões probatórias (fls. 53-v), o autor pleiteou o julgamento da lide (fls. 54), ao passo que a ré requereu a produção da prova documental. Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 56), vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO Ao exame dos autos, observo que a pretensão do autor é parcialmente procedente. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC), IOF, IOC e juros capitalizados. Pois bem. A questão relativa à abusividade da cobrança da taxa de abertura de

crédito merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDEBITO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. 1. Da existência de cláusulas abusivas. Tarifa TAC. É indevida a tarifa de abertura de crédito (TAC) por se constituir abusiva, beneficiando somente a sociedade de crédito no custeio das suas atividades administrativas em detrimento da parte mais fraca da relação o consumidor. Assim, é permitida a revisão de cláusulas contratuais que estabeleçam condições desproporcionais para as partes, sendo dever do Poder Judiciário, em observância a necessidade de manutenção do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses dos contratantes, intervir, nas relações abusivas, relativizando, assim, o princípio da autonomia contratual. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). Todavia, não prospera a aventada abusividade na incidência do IOF sobre as parcelas do contrato de financiamento, pois tal cobrança decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Neste passo: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDEBITO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pela ré, que atua como mero substituto tributário. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispendo o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto, qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: ? (...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...) (TJPR 17ª C.Cível Al 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20/10/2011) O mesmo acontece com a aventada abusividade na incidência do imposto sobre operações de crédito (I.O.C), pois tal cobrança também decorre de legislação própria e não de imposição contratual, funcionando a instituição financeira como mero arrecadador do imposto, o qual, nesta espécie de contrato, é devido pelo consumidor em razão da utilização do crédito. A respeito: ?AGÊNCIA BANCÁRIA. RECUSA EM ASSINAR MANDADO. FINALIDADE ALCANÇADA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA FALTA DE CITAÇÃO DO CO- REQUERIDO BANCO BANESTADO. CITAÇÃO APENAS DA EMPRESA SUCESSORA. VALIDADE. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO (1). INSURGÊNCIA QUANTO À COBRANÇA DE PRODUTOS BANCÁRIOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA FAVORÁVEL, NESSE PONTO. PARTE DO APELO NÃO CONHECIDA. 1. DECADÊNCIA. ART. 26, II, DO CDC. 2. RESTITUIÇÃO SIMPLES. 3. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. 4. EMPRÉSTIMOS. 5. COBRANÇA DE IMPOSTOS. 6. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. (...) 5. É legítima e regular a cobrança dos impostos IOC, IOF e CPMF e revela-se imperativa por disposição de lei, funcionando o banco como mero arrecadador de referidos impostos. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0706134-9 - Maringá - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 27.10.2010) No que tange à cobrança de juros capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...) 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010) Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. Em conclusão, a taxa de abertura de crédito deve ser expurgada do débito atribuído ao autor, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, uma vez que ausente a má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não ensina a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido? (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para declarar a nulidade da cobrança da taxa de abertura de crédito e condenar a ré a restituição simples da importância paga a este título, atualizada por correção monetária (INPC-IBGE) a partir da data do desembolso e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação desse valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta que o autor decaiu de maior parte em seus pleitos, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando, todavia, que o autor é beneficiário de gratuidade processual, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SABRINA FAVERO e NELSON PILLA FILHO-

67. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0064980-44.2010.8.16.0014-VEDY CARNEIRO x BANCO BANESTADO / BANCO ITAU S/A- Autos nº 64980/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Vedy Carneiro. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 149764 agência 00093 (fl. 19), e que tem a necessidade de analisar todos os documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 17), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição da ?a) contrato relativo à conta corrente número 149764, da agência 00093, na cidade de Curitiba, Paraná, de titularidade do Requerente, e eventuais aditivos; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos?. (fl. 14). O pedido de liminar foi deferido (fls. 22). O réu ofertou contestação (fls. 24/30), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir e a inépcia da inicial, sendo, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a necessidade de dilação de prazo para exibição dos documentos e a improcedência do pedido. Em réplica (fls. 35/52), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos

para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual se ajustou sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13ª C.Cível, Al n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende todos os documentos referentes à conta corrente junto ao réu, contudo, a ação de exibição somente foi proposta em 20 de setembro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período anterior à data de 20 de setembro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período anterior a 20 de setembro de 1990. Por outro lado, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a ação de exibição de documento se satisfaz na redação do artigo 844, II, CPC, ou seja, a obrigação de exibir os documentos está condicionada à existência de relação jurídica entre as partes - legal ou contratual. Neste sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Outrossim, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, também, do período em que requer os documentos. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GÊNÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos existentes após 19 de setembro de 1990. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exhiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...) (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). A jurisprudência do STJ não destoia da lição doutrinária, senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos de período anterior a 20 de setembro de 1990, com fulcro no art. 269, IV do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art. 269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, compreendidos em período posterior a 20 de setembro de 1990, referentes à c/c nº 149764, da agência 00093. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, HAROLDO MEIRELLES FILHO e DANIEL HACHEM-.

68. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0066491-77.2010.8.16.0014-CLEIDE MARIA DO AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ-Autos nº 66491/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Cleide Maria do Amaral. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO/Banco Itaú. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 947344-6 agência 0039 (fl. 13), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 14/15), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição do: ?a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade da Autora e eventuais aditivos, desde setembro de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde setembro de 1990 até dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde setembro de 1990 até dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09/10). O pedido de liminar foi deferido (fls. 19). O réu ofertou contestação (fls. 21/35), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual, a inépcia da inicial, ausência dos requisitos autorizadores da cautelar e a omissão quanto à finalidade do documento. No mérito, alega a inaplicabilidade do CDC, dilação de prazo para exibição e a total improcedência do pedido. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 42/43). Na réplica (fls.45/55), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTIÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOPLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)? (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em setembro de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 27 de setembro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1990 a 26 de setembro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1990 a 26 de setembro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a proposição da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da

instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandry Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Também, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Ademais, não merece guarida a alegada carência de ação por ausência de indicação da finalidade do documento pretendido na inicial, isto porque, a presente ação tem natureza satisfativa, tema já abordado em preliminar, e exige apenas que o documento seja comum às partes. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito e, neste passo, seguindo a assente jurisprudência (súmula 297-STJ), tenho que não merece guarida a aventada inaplicabilidade do CDC às relações em que figurem as instituições financeiras. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 27 de setembro de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)?. (ERNANE FIDELIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoia da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de setembro de 1990 a 26 de setembro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 27 de setembro de 1990 até dezembro de 2001, referentes à c/c nº 947344-6 - agência 0039. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba

que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072071-88.2010.8.16.0014-LEONARDO MILITÃO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 72071/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Leonardo Militão da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 812047-7 - agência 073 (fl. 10), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 11), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 30). O réu ofertou contestação (fls. 32/49), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor, a ausência dos requisitos da cautelar, a ausência de finalidade da prova e impugna o benefício da assistência judiciária gratuita. No mérito, alega a dilação de prazo para exibição e a improcedência da ação. Em réplica (fls. 55/60), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 66). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 67/68), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira, Jose Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Julio Cesar Subtil de Almeida, Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris e Joao Joaquim de Medeiros Junior-.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072117-77.2010.8.16.0014-CARMO FRANCISCO ALVES x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 72117/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Carmo Francisco Alves. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 985516-0 - agência 039 (fl. 10), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/24), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor e a inépcia da inicial, sendo, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega necessidade de dilação de prazo para exibição e a improcedência da ação. Em réplica (fls. 29/36), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 38). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 40/41), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA

DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Julio Cesar Subtil de Almeida e Daniel Hachem-.

71. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0076950-41.2010.8.16.0014-ROSIMEIRE DE FATIMA CAMARGO PRATTES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- Autos nº 76950/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Rosimeire de Fatima Camargo Prates. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO e Banco Itaú. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 002793-7 agência 0232 (fl. 14), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 15), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição do: ? a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade da Autora e eventuais aditivos, desde novembro de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde novembro de 1990 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde novembro de 1990 a dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos? (fl. 09). O pedido de liminar foi deferido (fls. 17). O réu ofertou contestação (fls. 19/25), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual e a inépcia da inicial, sendo, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a dilação de prazo para exibição dos documentos e a total improcedência do pedido. Interpôs, ainda, o corpo de sua defesa, agravo retido, que foi recebido e oportunizado prazo para resposta (fl. 30). Entretanto, a autora não se manifestou. Em réplica (fls. 31/41), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão da autora. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13.ª C.Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...) (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, a autora pretende documentos do período que se inicia em novembro de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 19 de novembro de 1990, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de novembro de 1990 a 18 de novembro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de novembro de 1990 a 18 de novembro de 1990. Por outro lado, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, tenho que não merece guarda a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GÊNÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos

documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 19 de novembro de 1990 a dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...).? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de novembro de 1990 a 18 de novembro de 1990, com fulcro no art. 269, IV do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 19 de novembro 1990 a dezembro de 2001. Referentes à c/c nº 002793-7 - agência 0232. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

72. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077057-85.2010.8.16.0014-PEDRO TRINDADE DA LUZ x BANCO BANESTADO / BANCO ITAU S/A- Autos nº 77057/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Pedro Trindade da Luz. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO e Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu, c/c nº 11981-2 - agência 029 (fl. 19), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 17), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição do: ?a) contrato relativo à conta corrente de titularidade do Autor e eventuais aditivos, desde Junho de 1990 até Dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde Junho de 1990 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde Junho de 1990 a Dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos;? (fl. 14). O pedido de liminar foi deferido (fls. 29). O réu ofertou contestação (fls. 31/39), alegando, como única preliminar, a falta de interesse processual do autor. No mérito, alega a necessidade de dilação de prazo para a exibição e o desvirtuamento do fim do processo. Em réplica (fls. 53/70), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 73/122). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 123/124), afirmando ter ocorrido o parcial cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual ajustou-se sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...) (TJPR, 13ª C.Civil, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Ademais, o Banco tem o dever de guarda dos documentos pelo mesmo prazo em que prescreve a pretensão da parte autora, neste caso, em 20 (vinte) anos. A respeito: ?APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RECUSA EM FORNECER OS DOCUMENTOS. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE GUARDA DOS EXTRATOS. CINCO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 177, CÓDIGO CIVIL DE 1916. ART. 2.028, NOVO CÓDIGO CIVIL. (...)?

(Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009 - grifei). No presente caso, o autor pretende documentos do período que se inicia em junho de 1990, e a ação de exibição somente foi proposta em 19 de novembro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de junho de 1990 a 18 de novembro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de junho de 1990 a 18 de novembro de 1990. Outrossim, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...) (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito e, nesse, tenho que o não mereço querida o alegado desvirtuamento da ação, vez que essa tem natureza satisfativa, tema já abordado na preliminar anterior, e exige apenas que o documento seja comum às partes (art. 844, II, CPC). Vê-se, sobretudo, que o réu exibiu extratos bancários referentes ao período de 01º de dezembro de 1997 a 03 de outubro de 2001, cumprindo parcialmente a pretensão aduzida na inicial. Portanto, a solução é a parcial procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos compreendidos entre o período de 19 de novembro de 1990 a dezembro de 2001, à exceção dos documentos já exibidos. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...).? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendidos entre o período de 1º de junho de 1990 a 18 de novembro de 1990, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, consequentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos e eventuais aditivos, dos extratos, de todas as autorizações dos lançamentos de débito e de todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos, desde 19 de novembro de 1990 até dezembro de 2001, todos referentes à c/c nº 11981-2 - agência 029, com exceção dos documentos já exibidos. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. HAROLD MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0083286-61.2010.8.16.0014-LAUDECIR DE MORAIS x ABN AMRO S/A- Autos nº 83286/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Laudecir de Moraes. Réu: ABN AMRO S/A. I RELATÓRIO

Alega o autor, em síntese, que firmou contrato de alienação fiduciária de veículo junto ao réu (fls. 09), e que tem a necessidade de analisar o contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente (contato telefônico) a exibição dos documentos, porém, além de não fornecerem o número de protocolo, não enviaram o documento requerido. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de todos os contratos e ficha cadastral que balizam a presente relação?. (fl. 04). O pedido de liminar foi deferido (fls. 14). A ré ofertou contestação (fls. 16/19), alegando, preliminarmente, a retificação do polo passivo. No mérito, alega a necessidade de dilação do prazo para apresentar os documentos. Em seguida, a ré exibiu documentos (fls. 28/29). Em réplica (fls.31/34), o autor reconhece o cumprimento do objeto da ação ante os documentos juntados e requer a condenação da ré nas verbas sucumbenciais. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e HÉRICK PAVIN-.

74. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0083291-83.2010.8.16.0014-JUCIMAR DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- Autos nº 83291/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Jucimar da Silva. Ré: BV Financeira S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou contrato de alienação fiduciária de veículo junto à ré (fls. 07-verso), e que tem a necessidade de analisar o contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente (contato telefônico) a exibição dos documentos, porém, além de não informarem o número de protocolo, não enviaram o documento requerido. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de todos os contratos e ficha cadastral que balizam a presente relação?. (fl. 04). O pedido de liminar foi deferido (fls. 11). A ré ofertou contestação (fls. 13/18), onde exibiu documentos (fls. 41/45), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir. No mérito, requer a condenação do autor em honorários e custas, e, realiza impugnação genérica, especialmente, quanto aos documentos juntados pelo autor. Em réplica (fls.47/50), o autor reconhece o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que a ré promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pela ré. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e TATIANE MUNCINELLI-.

75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005057-53.2011.8.16.0014-LUCAS APARECIDO MIRANDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Autos nº 5057/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Lucas Aparecido Miranda. Réu: Banco Bradesco Financiamento S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui contrato de financiamento junto ao réu, e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes ao contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fls. 15/17), porém,

não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ? cópia do Contrato, Quadro Demonstrativo onde conste todas as taxas, juros, parcelas e demais informações contratadas, bem como cópia do extrato de evolução de débitos, onde constem todas as amortizações efetivadas? (fl. 07/08). O pedido de liminar foi deferido (fls. 19). O réu ofertou contestação (fls. 21/22), quando exibiu documentos (fls. 40/44), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a improcedência da ação. Em réplica (fls. 51/56), o autor afirma ter ocorrido o cumprimento do objeto da ação, refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, DANIELA DE CARVALHO SILVA e THIAGO LEMOS SANNA-.

76. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0005303-49.2011.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x KARINA VIEIRA DA SILVA- Autos n.5303/2011 Ação de Busca e Apreensão. Autor: Banco Pecunia S.A. Ré: Karina Vieira da Silva. I RELATÓRIO. Trata-se de ação de busca e apreensão própria do Decreto-Lei n. 911/69, onde o autor alega, em síntese, ter firmado com a ré contrato de cédula de crédito bancário para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária. Ocorre que a ré teria deixado de efetuar o pagamento das prestações avençadas caracterizando-se a mora, razão pela qual o autor almeja em sede de liminar a busca e apreensão do bem dado em garantia. Ao final, requer a procedência do pedido e a expedição de ofícios ao DETRAN para o fim de obter isenção ao pagamento de multas e tributos durante o período em que a ré esteve na posse do bem. A medida liminar foi deferida (fls.24) e cumprida nos termos do ?Auto de Busca e Apreensão? de fls.27. A ré foi citada (fls.28), porém não ofertou resposta à inicial (fls.33-v). Sobreveio a manifestação do autor, pleiteando o julgamento antecipado da lide (fls. 34). Vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada com lastro nas disposições constantes do Decreto - Lei n. 911/69, ao argumento de que a ré teria descumprido o avençado em contrato firmado com o autor, cuja garantia foi prestada na forma de alienação fiduciária do bem mencionado na peça vestibular. A ré não ofertou contestação, quedando-se revel. Com efeito, a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na hipótese de revelia da ré é de ordem relativa. Porém, no caso dos autos as alegações constantes da inicial estão plenamente demonstradas pelos documentos de fls.07 e 13, que confirmam, respectivamente, o contrato firmado entre as partes e a mora/inadimplemento da ré aos termos do avençado. Deste modo, a procedência do pedido deduzido na inicial é medida que se impõe ao caso dos autos. III DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para ratificar a liminar concedida às fls.24 e, consequentemente, declarar consolidados em favor do autor a posse e o domínio do bem descrito à fls. 02. Quanto a eventuais débitos de multa e tributos, não há como isentar o autor do respectivo pagamento, pois são inerentes à propriedade do veículo. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa (CPC, art. 20, §4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006953-34.2011.8.16.0014-CRISTIANE ELIS SANZOVO x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 6953/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Cristiane Elis Sanzovo. Réu: Banco do Brasil. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui contrato de financiamento junto ao réu sob nº 0000197795 (fl. 16), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes ao contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fls. 12, 13 e 18), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?Cópia do Contrato, Quadro Demonstrativo (termo de adesão) onde constem todas as taxas, juros, parcelas e demais informações contratadas, bem como cópia do extrato de evolução de débitos, onde constem todas as amortizações efetivadas? (fl. 08). O pedido de liminar foi deferido (fls. 19). O réu ofertou contestação (fls. 21/26), quando exibiu

documentos (fls. 29/51), alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial. No mérito, alega a ausência dos requisitos da medida cautelar, a ponderação dos honorários e impugna a assistência judiciária gratuita. Em réplica (fls. 53/63), a autora aduz ter ocorrido parcial cumprimento do objeto da ação, refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De início, tenho que não merece guarida a aventada inépcia da inicial, uma vez que houve suficiente delimitação do pedido, com o apontamento da conta e agência, e, do período em que requer os documentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA AO BANCO COMPROVAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTA DESTACADA NA INICIAL POSSIBILIDADE INOCORRÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO, UMA VEZ QUE APONTADA NA INICIAL A CONTA E A AGÊNCIA, CUJOS DOCUMENTOS SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO PEDIDO DELIMITADO. In casu, está clara a identificação do pedido e, por conseguinte, a sua delimitação, uma vez que apontada a agência bancária e a conta corrente que se pretende a exibição dos documentos. Há, certamente, um norte a ser seguido pelo banco, que a partir deste número pode ou não comprovar a existência da aludida conta. (TJPR, agravo n. 694.871-4/01, Des. Rel. Gamaliel Seme Scaff, 13ª CCv., julg. 03.11.2010). Ademais, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito, e, neste passo, tenho que não há falar em ausência de requisitos para concessão da justiça gratuita, uma vez que tal benefício é concedido mediante simples afirmação (art. 4, lei 1.060/1950). No entanto, poderá ser indeferida ou revogada de ofício pelo juiz, ou por provocação da parte contrária, caso haja fundadas razões para tanto, o que não se vislumbra neste caso. Vê-se que, apesar de o réu ter exibido documentos para satisfazer a pretensão inicial, o contrato exibido não contém as assinaturas das partes. Portanto, a solução é a procedência do pedido da autora, para efeito de ordenar a exibição do contrato de financiamento assinado pelas partes. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDELIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, consequentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do contrato de financiamento de veículo de nº 0000197795 assinado pelas partes. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da ré, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE, JULIANA MIGUEL REBEIS e FABIULA MULLER KOENIG-.

78. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010406-37.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS KOBAYSSKI x BANCO ITAU S.A- Autos nº 10406/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Luiz Carlos Kobaysski. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que celebrou contrato de financiamento bancário junto ao réu, nº 001/541221-2 (fl. 14), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes ao contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 15), porém, não obteve êxito.

Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição: ?b) do contrato de financiamento mantido entre as partes, sob pena de cominação de multa diária no montante de R\$ 100,00 (cem reais), ou à razão que Vossa Excelência achar por bem arbitrar; c) requer também que o Requerido exiba o extrato de todas as parcelas pagas pelo Autor, com seus respectivos valores e datas de pagamentos;? (fl. 09). O pedido de liminar foi deferido (fls. 17). O réu ofertou contestação (fls. 19/42), alegando, como única preliminar, a falta de interesse de agir. No mérito, alega a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, a impossibilidade de concessão de liminar e a inaplicabilidade do art. 359, CPC, da multa diária e do CDC. Em réplica (fls.48/59), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Inicialmente, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir do autor, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a propositura da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTEHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, a obrigação de exibir documentos comuns decorre de lei e deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. Nesse sentido: "A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Ainda, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito, e, neste passo, tenho que não merecem guarida as alegadas ausência do prévio pagamento para exibição dos documentos e a ausência de indicação da finalidade do documento pretendido, isto por idêntico fundamento, qual seja, o fato destes não serem condições para propositura desta modalidade de ação, como já abordado em sede preliminar. Ainda, não merece guarida a aventada possível inexistência dos documentos, uma vez que o réu tem o dever de guarda dos documentos pelo prazo em que prescreve a pretensão do autor, que é de 20 (vinte) anos. Neste sentido: ?MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)? (TJPR, 13.ª C.Cível, Al n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). Portanto, a solução é a procedência do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos pretendidos na inicial. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da

coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do contrato de financiamento mantido entre as partes e dos extratos, discriminando todas as parcelas pagas pelo autor, com seus respectivos valores e datas de pagamentos, referentes ao contrato de financiamento bancário de nº 001/54122121-2 (fl. 14). Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

79. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017803-50.2011.8.16.0014-SANTA ROSALINA DE SOUZA ALMEIDA x BANCO SANTANDER S.A.- Autos nº 17803/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Santa Rosalina de Souza Almeida. Réu: Banco Santander S/A. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que firmou sete contratos de mútuo na modalidade de empréstimo pessoal (fls. 07/11) junto ao réu, e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes aos contratos mencionados. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição da ? cópia do(s) contrato(s) de mútuo celebrado(s) e identificáveis pelos boletins anexos? (fl. 03). O pedido de liminar foi deferido (fls. 13). O réu ofertou contestação (fls. 15/21), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir. No mérito, alega a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, a impossibilidade de aplicação da multa diária, a inaplicabilidade do art. 359, CPC, e a improcedência do pedido. Em réplica (fls.45/48), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De início, tenho que não procede a aventada falta de interesse de agir da autora, pois, o envio periódico dos documentos e o requerimento administrativo, com ou sem recolhimento de taxas, não são condições para a proposição da ação de exibição de documentos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido. Da exibição dos documentos. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos". (TJ/PR, Apelação Cível n.º 680294-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, 15ª CC, DJ: 27/07/2010 - grifei). ?AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA (...)? (TJPR - AC. 772.954-6 15ª C.C. - Rel. Desª. Elizabeth M. F. Rocha p. 27/04/2011 - grifei). Ademais, apesar de alegados em sede de mérito, preliminarmente, tenho que não merece acolhimento a aventada ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, isto porque, esta modalidade de ação tem natureza satisfativa e se exaure em si mesma, dispensando o cumprimento dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE EXIBIR DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INFORMAÇÃO. 2. PERIGO NA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. REQUISITOS DISPENSÁVEIS. 1. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva e do dever colateral de informação, presente em todos os contratos, é obrigação do banco exibir os documentos relativos à relação contratual, independentemente de pedido de exibição em esfera administrativa. 2. É desnecessária a comprovação do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* em cautelar de exibição de documentos, pois se trata de medida que se exaure em si mesma. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR, Ap. Cível 653.970-6, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ. 31.03.2010). Superadas as preliminares, passo ao exame de mérito, e, neste passo, tenho que a solução é a procedência do pedido, para efeito de ordenar a exibição de todos os contratos de empréstimo pessoal de titularidade da autora nos períodos compreendidos entre os anos de 2005 a 2010. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência ao pedido da autora, não é o caso de serem presumidos verdadeiros os fatos por ela alegados, que seriam provados pelos documentos cuja

exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar a busca e apreensão, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: ?(...). Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)? (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358 - grifei). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: ?CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão?. (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, I, do CPC, e, conseqüentemente, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos contratos de empréstimos pessoais de titularidade da autora compreendidos entre os anos de 2005 a 2010. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

80. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027143-18.2011.8.16.0014-DIRCEU ROSA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A.- Autos nº 27143/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Dirceu Rosa de Souza. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui contas correntes junto ao réu, c/c nº 0705293-1, nº 0101450-7 e nº 075744-1 todas referentes à agência 039, e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes às contas mencionadas. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 14), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde abril de 1991 até dezembro de 2004; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde abril de 1991 até dezembro de 2004; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde abril de 1991 até dezembro de 2004; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 16). O réu ofertou contestação (fls. 18/29), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor, e, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a improcedência da ação. Em réplica (fls. 36/44), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 53). O autor se manifestou acerca dos documentos acostado (fls. 55/56), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...)? (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

81. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0035436-74.2011.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S.A x SILVANA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA- Autos n.35436/2011 Ação de Busca e Apreensão. Autor: Banco Panamericano S.A. Ré: Silvana Silva de Oliveira Ferreira. I RELATÓRIO. Trata-se de ação de busca e apreensão própria do Decreto-Lei n. 911/69, onde o autor alega, em síntese, ter firmado com a ré contrato de cédula de crédito bancário para aquisição de bem

garantido por alienação fiduciária. Ocorre que a ré teria deixado de efetuar o pagamento das prestações avençadas caracterizando-se a mora, razão pela qual o autor almeja em sede de liminar a busca e apreensão do bem dado em garantia. Ao final, requer a procedência do pedido. A medida liminar foi deferida (fls.32) e cumprida nos termos do ?Auto de Busca e Apreensão? de fls.35. A ré foi citada (fls.37), porém não ofertou resposta à inicial (fls.42-v). Sobreveio a manifestação do autor, pleiteando o julgamento antecipado da lide (fls. 41). Vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada com lastro nas disposições constantes do Decreto - Lei n. 911/69, ao argumento de que a ré teria descumprido o avençado em contrato firmado com o autor, cuja garantia foi prestada na forma de alienação fiduciária do bem mencionado na peça vestibular. A ré não ofertou contestação, quedando-se revel. Com efeito, a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na hipótese de revelia da ré é de ordem relativa. Porém, no caso dos autos as alegações constantes da inicial estão plenamente demonstradas pelos documentos de fls.18/19 e 21/22, que confirmam, respectivamente, o contrato firmado entre as partes e a mora/inadimplemento da ré aos termos do avençado. Deste modo, a procedência do pedido deduzido na inicial é medida que se impõe ao caso dos autos. III DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para ratificar a liminar concedida às fls.32 e, consequentemente, declarar consolidados em favor do autor a posse e o domínio do bem descrito à fls. 02. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa (CPC, art. 20, §4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

82. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0052663-77.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x WAGNER RIBEIRO FERNANDES- Autos n.52663/2011 Ação de Busca e Apreensão. Autora: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Wagner Ribeiro Fernandes. I RELATÓRIO. Trata-se de ação de busca e apreensão própria do Decreto-Lei n. 911/69, onde a autora alega, em síntese, ter firmado com o réu contrato de financiamento para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária. Ocorre que o réu teria deixado de efetuar o pagamento das prestações avençadas caracterizando-se a mora, razão pela qual a autora almeja em sede de liminar a busca e apreensão do bem dado em garantia. Ao final, requer a procedência do pedido e a isenção ao pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo durante o período em que a ré esteve na posse do bem. A medida liminar foi deferida (fls.28) e cumprida nos termos do ?Auto de Busca e Apreensão? de fls.32. O réu foi citado (fls.33), porém não ofertou resposta à inicial (fls. 36-v). Sobreveio a manifestação da autora, pleiteando o julgamento antecipado da lide (fls. 34). Vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada com lastro nas disposições constantes do Decreto-Lei n. 911/69, ao argumento de que o réu teria descumprido o avençado em contrato firmado com a autora, cuja garantia foi prestada na forma de alienação fiduciária do bem mencionado na peça vestibular. O réu não ofertou contestação, quedando-se revel. Com efeito, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na hipótese de revelia do réu é de ordem relativa. Porém, no caso dos autos as alegações constantes da inicial estão plenamente demonstradas pelos documentos de fls.12/13 e 14/15, que confirmam, respectivamente, o contrato firmado entre as partes e a mora/inadimplemento do réu aos termos do avençado. Deste modo, a procedência do pedido deduzido na inicial é medida que se impõe ao caso dos autos. III DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para ratificar a liminar concedida às fls.28. e, consequentemente, declarar consolidados em favor da autora a posse e o domínio do bem descrito às fls. 02. Quanto a eventuais débitos de multa, não há como isentar a autora do respectivo pagamento, pois são inerentes à propriedade do veículo. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa (CPC, art. 20, §4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

Londrina, 09 de Abril de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 120/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00011	001302/2009
	00023	026812/2010
	00032	036182/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00060	002465/2012
ALDO HENRIQUE FAGGION	00008	000634/2009
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	00017	009930/2010
ALINE MURTA GALACINI	00018	013223/2010
AMANDA DE PONTES	00014	001908/2009
	00031	034395/2010
	00005	000642/2007
AMANDA GODA GIMENES	00013	001571/2009
ANA LUCIA GABELLA	00039	066273/2010
ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	00033	049357/2010
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES	00004	000457/2007
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	00009	000806/2009
AULO AUGUSTO PRATO	00069	012863/2012
	00070	012866/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00004	000457/2007
	00018	013223/2010
	00044	011319/2011
	00068	012028/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00066	006379/2012
BRUNO PULPORA CARVALHO PEREIRA	00025	028173/2010
	00032	036182/2010
CAMILA VIALE	00049	044850/2011
CAROLINE THON	00029	031531/2010
CASSIA ROCHA MACHADO	00048	041609/2011
	00049	044850/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00012	001377/2009
CHARLES PARCHEN	00013	001571/2009
CHRISTIANE FERRARI CIESLAK	00013	001571/2009
CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ	00005	000642/2007
CRYSIANE LINHARES	00040	068529/2010
DANIEL HACHEM	00045	022224/2011
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS	00014	001908/2009
DANILIO MEN DE OLIVEIRA	00057	001265/2012
	00062	003355/2012
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00024	027745/2010
EDGAR AUGUSTO MARCOLINO	00012	001377/2009
EDMARA SILVIA ROMANO	00018	013223/2010
	00044	011319/2011
EDSON ALVES DA CRUZ	00005	000642/2007
EDUARDO DE ALMEIDA	00055	077369/2011
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00071	015844/2012
EDUARDO SENE CARDOSO	00002	000139/2005
ELISETE MARY SALLES STEFANI	00046	023725/2011
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00024	027745/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00041	069375/2010
EVANDRO IBANEZ DICATI	00005	000642/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00019	020290/2010
	00022	025766/2010
	00026	030661/2010
	00028	031116/2010
	00043	011275/2011
EVELYN CRISTINA MATTERA	00002	000139/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00006	000923/2008
	00054	071399/2011
FABIO LOUREIRO COSTA	00016	001964/2010
FABIULA MULLER KOENIG	00013	001571/2009
FABIOLA SCHMIDT	00003	000124/2006
FERNANDA MCKEL ROUSSEK	00007	000106/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00006	000923/2008
	00054	071399/2011
FERNANDO PELLOSO	00008	000634/2009
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	00030	032036/2010
GILBERTO PEDRIALI	00025	028173/2010
	00037	060502/2010
	00039	066273/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00012	001377/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00068	012028/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00006	000923/2008
GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00020	021078/2010
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	00013	001571/2009
GUSTAVO VIANA CAMATA	00015	002228/2009
	00017	009930/2010
HÉRIK PAVIN	00005	000642/2007
IHGOR JEAN REGO	00053	070408/2011
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	00002	000139/2005
IVAN MARTINS TRISTÃO	00005	000642/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00027	030980/2010
JAIR SUBTLI DE OLIVEIRA	00018	013223/2010
	00026	030661/2010
	00028	031116/2010
	00042	072100/2010
JANAINA ROVARIS	00042	072100/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00012	001377/2009
JOAO PAULO AKASHI FILHO	00006	000923/2008

JONI FRANK UEDA	00035	053345/2010			00040	068529/2010
JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS	00013	001571/2009		REINALDO MIRICO ARONIS	00013	001571/2009
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES	00014	001908/2009			00014	001908/2009
	00015	002228/2009			00020	021078/2010
	00019	020290/2010			00031	034395/2010
	00021	022757/2010		RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00029	031531/2010
	00022	025766/2010		RENATA DEQUECH	00009	000806/2009
	00027	030980/2010			00069	012863/2012
	00029	031531/2010			00070	012866/2012
	00031	034395/2010		RICARDO MORIMITSU OGIDO	00035	053345/2010
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00018	013223/2010		ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	00011	001302/2009
	00026	030661/2010			00023	026812/2010
	00028	031116/2010		ROBERTO HIROOKA	00052	064010/2011
	00042	072100/2010		ROBERTO LAFFRANCHI	00001	000219/2004
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00040	068529/2010		ROBSON SAKAI GARCIA	00059	002412/2012
	00041	069375/2010		RODRIGO JOSE CELESTE	00056	000953/2012
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00066	006379/2012		ROGERIO RESINA MOLEZ	00060	002465/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00018	013223/2010		ROSANA CAMARANI DA SILVA	00009	000806/2009
	00026	030661/2010		ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00020	021078/2010
	00028	031116/2010		RUI FRANCISCO GARMUS	00013	001571/2009
	00042	072100/2010		RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA	00015	002228/2009
	00043	011275/2011			00017	009930/2010
	00044	011319/2011		SANDRO BARIONI DE MATTOS	00058	002161/2012
	00045	022224/2011		SANIA STEFANI	00046	023725/2011
	00050	050407/2011		SERGIO SCHULZE	00033	049357/2010
	00065	006350/2012		SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00002	000139/2005
JURGEN JAKOBS PULS	00058	002161/2012			00029	031531/2010
KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO	00023	026812/2010			00030	032036/2010
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00039	066273/2010			00034	051176/2010
	00040	068529/2010		SHIROKO NUMATA	00020	021078/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00002	000139/2005		SILMARA REGINA LAMBOIA	00061	002854/2012
	00029	031531/2010			00063	003798/2012
	00030	032036/2010			00064	003800/2012
	00034	051176/2010		SOLANGE DIAS	00016	001964/2010
	00035	053345/2010		SUELI CRISTINA GALLELI	00002	000139/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00004	000457/2007		SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	00003	000124/2006
	00010	001217/2009		TALITA SANTOS GATTI	00030	032036/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00029	031531/2010		TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00033	049357/2010
	00030	032036/2010			00038	066161/2010
	00034	051176/2010		TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00026	030661/2010
	00034	051176/2010			00028	031116/2010
LINCO KCZAM	00036	057961/2010			00043	011275/2011
LIZ CRISTINACHARI	00015	002228/2009		THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO	00003	000124/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00017	009930/2010		THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00005	000642/2007
	00001	000219/2004		THIAGO COLLETTI PODANOSQUI	00041	069375/2010
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00033	049357/2010		THIAGO RAMOS KUSTER	00046	023725/2011
LUCIANA GIOIA	00051	052465/2011		TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00067	009640/2012
	00033	049357/2010		URSULA ERNLUND SALAVERY GUIMARÃES	00004	000457/2007
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00051	052465/2011		VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00005	000642/2007
	00034	051176/2010		VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA	00003	000124/2006
LUCIANE KITANISHI	00005	000642/2007		WALTER LUIS CARNELOSSI	00003	000124/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	00042	072100/2010		WANDERLEY SANTOS BRASIL	00014	001908/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00001	000219/2004			00031	034395/2010
LUIZ FABIANI RUSSO	00019	020290/2010		WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00020	021078/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00022	025766/2010		WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00007	000106/2009
	00026	030661/2010			00053	070408/2011
	00028	031116/2010		ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00018	013223/2010
	00043	011275/2011			00026	030661/2010
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00005	000642/2007			00028	031116/2010
MARCIA MARIA LISBOA	00035	053345/2010			00042	072100/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00004	000457/2007			00043	011275/2011
	00018	013223/2010			00044	011319/2011
	00044	011319/2011			00045	022224/2011
	00068	012028/2012			00050	050407/2011
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00025	028173/2010				
	00037	060502/2010				
	00039	066273/2010				
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00005	000642/2007				
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	00005	000642/2007				
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00007	000106/2009				
MARCOS LUIS SANCHES	00012	001377/2009				
MARCOS VINICIUS RAISER DA CRUS	00004	000457/2007				
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00036	057961/2010				
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00055	077369/2011				
MARIA ELIZABETH JACOB	00061	002854/2012				
	00063	003798/2012				
	00064	003800/2012				
MARIA GABRIELA STAUT	00005	000642/2007				
MARIA JULIANA SCHENKEL	00003	000124/2006				
MARIA LETICIA BRUSCH	00027	030980/2010				
MARINA D AMICO PEDRIALI	00025	028173/2010				
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00022	025766/2010				
	00026	030661/2010				
	00028	031116/2010				
	00043	011275/2011				
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00019	020290/2010				
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	00033	049357/2010				
MOACIR MANSUR MARUM	00038	066161/2010				
MYCHELLE FORTUNATO	00003	000124/2006				
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00039	066273/2010				
	00040	068529/2010				
	00047	027800/2011				
	00027	030980/2010				
NAOMI OHASHI DA TRINDADE	00023	026812/2010				
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00046	023725/2011				
NELSON KELLER	00007	000106/2009				
NEWTON DORNELES SARATT	00007	000106/2009				
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	00023	026812/2010				
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS	00037	060502/2010				
PRISCILA DANTAS CUENCA	00039	066273/2010				

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-219/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x TERCIO BECCATI FILHO-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimação (fls.95v) e prosseguimento do feito, a consideracao do credor. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-139/2005-BANCO BANESTADO S.A x CLARICE BRENZAN ALVARES e outros- 1. Anote-se a impugnação respectiva (Prov. 144). 2. Registre-se o depósito (f. 304), ficando dispensada a lavratura do termo respectivo, intimando-se o devedor a respeito. Note-se que já houve impugnação, prescindindo qualquer intimação neste sentido. 3.O impugnante, dentre outras matérias, sustenta a ocorrência de excesso à execução. No entanto, não cumpriu o disposto no § 2º do art. 475-L do CPC. Assim, intime-se-o a emendar seu pedido, no prazo de 10 dias, esclarecendo o valor que entende incontroverso, sob pena de rejeição liminar da impugnação. 4. Oportunamente, voltem-me. 5. Intimem-se. -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, EVELYN CRISTINA MATTERA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI e EDUARDO SENE CARDOSO-.

3. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-124/2006-CIAVENA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x TIM SUL S/A- 1. Anote-se (f.275/78). 2. O dissenso entre os credores das verbas honorárias da fase de conhecimento deve ser discutido em ação autônoma. 3. Defiro (f.254). Atualize-se a conta da execução e solicite-se o bloqueio 'on line' nos termos do convênio BACEN-JUD. Int.. - Advs. WALTER LUIS CARNELOSSI, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO,

VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARIA JULIANA SCHENKEL, FÁBIO SCHMIDT, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO e MYCHELLE FORTUNATO-.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-457/2007-ADRIANA VALERO MOREIRA x BANCO ITAU S.A.- Autos n.457/2007 Ação de Prestação de Contas. Autor: Adriana Valero Moreira. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de prestação de contas, onde o réu foi vencido quanto à obrigação de prestá-las na primeira fase e cumpriu tal encargo na segunda, através da documentação acostada às fls.103/134. A autora manifestou-se a respeito das contas (fls.530/533), alegando que foram apresentadas de forma imprecisa, revelando diversas ilegalidades no tocante à taxa de juros, capitalização e outros encargos. Retornaram-me então os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. A sentença a ser proferida refere-se à segunda fase do procedimento da ação de prestação de contas, ou seja, de apuração dos débitos e créditos decorrentes da relação contratual existente entre as partes. E, no âmbito desta fase procedimental, deve-se observar que a prestação das contas há de ser efetuada na forma mercantil, especificando-se a relação receitas/despesas e o respectivo saldo, mediante apresentação dos documentos justificativos de tais lançamentos (CPC, art.917). Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência é reiterada no sentido de considerar descabida a revisão contratual em sede de ação de prestação de contas (TJPR, Ac. n.21272, 15ª C. Cível). Neste contexto, verifica-se que as contas apresentadas pelo réu (fls.206/476) foram prestadas na forma mercantil, seguindo uma dinâmica que relaciona débitos e créditos e apresentando os contratos firmados entre as partes (conta corrente, cheque especial, cartão de crédito, empréstimo e financiamento). O balanço final da prestação de contas, ao menos até a data de 30/04/2007 (fls.222), revelou saldo devedor na conta corrente da autora no montante de R\$486,72 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Esta última, ao impugnar as contas prestadas, lançou pretensão de natureza nitidamente revisional, discutindo taxa e capitalização de juros, bem como reclamando dos encargos incidentes ao cômputo das contas, sem contudo especificá-los. Assim, entendo que a segunda fase da ação presente deve ser encerrada simplesmente com a análise da forma na prestação de contas do réu (conforme a exigência do art.917 do CPC) e com a declaração de existência de débito da autora para com este último, no valor de R\$486,72 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), ao menos até a data apontada no balanço da prestação de contas (30/04/2007 fls.222). Quanto à pretensão de repetição de indébito externada pela autora, embasada na sugestão de expurgo de valores eventualmente indevidos, pondera-se que o pleito somente pode ser apreciado em ação própria, que possibilite a análise e eventual revisão dos contratos e indexação respectiva, uma vez que a prestação de contas não comporta tal discussão, conforme já realçado acima. III DISPOSITIVO Em face do exposto julgo boas as contas prestadas pelo réu, declarando o saldo credor em favor deste no valor de R\$486,72 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), importância que deve ser acrescida de correção monetária desde 30/04/2007 (fls.222), bem como juros de mora e demais encargos pactuados nos contratos firmados entre as partes. Esclareça-se que a apuração do débito pode ser feita mediante simples cálculo do credor na fase de cumprimento de sentença. No tocante à sucumbência, esclareça-se que na primeira fase foi imputada ao réu, e, nesta segunda fase deve recair sobre a autora, pois discordou da forma em que as contas foram prestadas e foi vencida neste aspecto. Portanto, condeno a autora ao pagamento das custas processuais inerentes à segunda fase desta ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). Ressalte-se, entretanto, que a autora está dispensada do pagamento das verbas de sucumbência por ser beneficiária de gratuidade (fls.56), ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 18 de novembro de 2010. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES-.

5. COBRANÇA-642/2007-ANA IRMA RODRIGUES e outro x BANCO REAL S.A.- Autos nº. 642/2007 Ação de Cobrança. Autora: Ana Irma Rodrigues e Piedade da Purificação Reis. Réu: Banco Santander (Brasil) S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde as autoras almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de junho/87 e janeiro/89, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.24/31), alegando em preliminar a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão das autoras. No mérito, discorre sobre a necessidade dos extratos, a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre os planos econômicos citados na inicial (Planos Bresser e Verão) defendendo a legalidade dos índices combatidos pelas autoras e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem. Em réplica (fls.35/38), as autoras refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Proferida a sentença (fls.39/43), com base no art. 267, IV do CPC, as autoras interpuseram recurso de apelação, o qual foi dado provimento (fls.94/99). Baixados os autos, sobreveio decisão (fls.103) determinando a juntada dos extratos pela instituição financeira. Posteriormente, o réu apresentou

os documentos pretendidos pelas autoras (fls.108/117). Retornaram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que as autoras deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que as autoras e o réu, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Verifica-se ainda, que o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. A propósito: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede o pleito das autoras. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Não há falar ainda em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois, nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ?

APelação CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...) (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: "Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...) (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Quanto à alegação do réu no sentido de que as autoras não têm direito às diferenças relativas aos índices de junho de 87 e janeiro de 89 pleiteados das contas poupança com aniversário depois do dia 15, não afetam a pretensão da inicial, entendo que a restrição à aplicação do IPC ocorre somente para as contas iniciadas e renovadas depois dessa data nos referidos planos. A propósito: "CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO. I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor. III - Agravo regimental desprovido". (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 740.791/RS - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar às autoras o valor correspondente à diferença de atualização das contas poupança nºs. 6643833, 1250710 e 11156436 (fls.108/109 e 112/117), entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1989. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelas autoras, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legais (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelas credoras, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono das autoras, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. IVAN MARTINS TRISTÃO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, MARIA GABRIELA STAUT, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, AMANDA GODA GIMENES, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, EVANDRO IBANEZ DICATI, CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, LUIS FERNANDO DIETRICH, HÉRIK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

6. COBRANÇA (DPVAT)-923/2008-LUCAS ROSA BARIANI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre o laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes em dez dias -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

7. COBRANÇA-106/2009-FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO DE x BANCO BRADESCO S.A.- Autos nº 106/2009 Ação de Cobrança. Autores: Terezinha de Melo de Oliveira, Osvaldo Antonio de Oliveira e Luis Carlos de Oliveira. Réu: Banco Bradesco S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os herdeiros do espólio de Francisco Antonio de Oliveira almejam o pagamento da diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, para contas de poupança que o de cujus possuía junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naquele mês, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.40/60), alegando em preliminar falta de interesse de agir, inaplicabilidade do Código Defesa do Consumidor e, como prejudicial de

mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Plano Verão), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.63/66), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Posteriormente, o réu apresenta os documentos (fls.80 e 86/89). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Não procede a alegação de que os autores seriam carecedores da ação, por entender o réu que teria havido quitação, em razão da falta de reclamação por parte dos autores à época da instituição do plano econômico mencionado na inicial. Ocorre que, na hipótese destes autos o ordenamento jurídico não veda a pretensão dos autores alusiva à revisão de valores relativos aos índices de correção monetária não aplicados em sua conta poupança, pois nessa situação o ordenamento jurídico não se opõe expressamente ao objeto dessa demanda. Por outro lado, o pedido incidental de exibição de documentos se mostra útil e necessário ao fim almejado, uma vez que o fato de se tratarem de documentos comuns às partes contratantes a exibição não poderá ser negada pelo banco, em decorrência do dever de informação. Neste sentido: "(...) II - A obrigação da instituição financeira de exibir a documentação requerida decorre de lei, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva; (...) (STJ Relator Ministro Massami Uyeda, REsp 1105747/PR, 3ª Turma DJ 20/11/2009 - grifei). Ainda, tenho que não há possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois o fato gerador do direito dos autores surgiu em momento anterior, ou seja, abril e maio de 1990, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência em março de 1991. Neste sentido: "(...) Em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários relativos a junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990, não há que se falar em aplicabilidade do CDC, tendo em vista que este diploma legal foi promulgado em 11 de setembro de 1990 (princípio da irretroatividade da lei - art. 5º, XXXVI, da CR/88)". (TJMG 18ª CCv - AP NU 0835817-59.2007.8.13.0471 Rel. ELPÍDIO DONIZETTI 18.08.2009). Quanto ao instituto da prescrição, esta também se mostra inaplicável ao presente caso. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jacimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUINTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...] (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Aliás, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que não procede ao pleito dos autores. Ocorre que, o réu demonstrou a inexistência de saldo no período pleiteado pelos autores, trazendo aos autos as informações que dispunha em seus cadastros, informando que as contas 7.111.097-4, 9.311.864-2 e 8.851.001-1 foram abertas em 23/02/1990, 06/09/1993 e 26/02/1993, respectivamente. Portanto, verifica-se que não há contas poupança de titularidade do de cujus no período pleiteado. Confira-se, neste sentido, jurisprudência da 4ª Turma do TRF da 4ª Região: "ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE SALDO NOS PERÍODOS RECLAMADOS. Tendo a Instituição Financeira, após diligenciar em seus registros, informado e comprovado que a parte autora não possuía saldo nas contas cujos números apresentou, não tem direito, por óbvio, a qualquer diferença de valores relativamente aos planos Econômicos". (TRF da 4ª Região, AC 2007.71.08.007195-7/RS; 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Jorge Antônio Maurique, D.E. 15/06/2010 - grifei). Sendo assim, a solução é a improcedência do pedido dos autores. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial e declaro extinto o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da ré, verba que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). Todavia, levando-se em conta que os autores são beneficiários de Assistência Judiciária, ficam isentos do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FERNANDA MOCKEL ROUSSEQ e NEWTON DORNELES SARATT-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0034923-77.2009.8.16.0014-ROBERTA ROMANIULO DE MATTOS x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALGARVE- Autos n.634/2009 Ação de Prestação de Contas Autora: Roberta Romaniolo de Mattos Réu: Condomínio Edifício Algarve I - RELATÓRIO. Trata-se de ação de prestação de contas movida por uma proprietária de um apartamento contra o condomínio. Sustenta a autora, em síntese, que as contas prestadas pelo réu aos condôminos em assembleia geral apresentam-se insatisfatórias, pois é omissa quanto aos valores

pagos em atrasos com multa e juros de mora. Põe em relevo que o réu não está cumprindo as determinações da Assembléia e do Regimento Interno, especialmente a determinação para troca de um transformador de energia elétrica do interior do prédio. Realça, ainda, que não está sendo observada a Lei do Silêncio?, sendo esta reclamação registrada diversas vezes no Livro de Reclamações?, o qual foi adulterado, pois está faltando páginas. Assevera, também, que está sofrendo perseguições por parte do síndico, o qual cria fatos absurdos? toda vez que a autora pede explicações, aplicando-lhe multa por reclamar do trabalho do porteiro do prédio. Põe em relevo que solicitou a prestação de contas administrativamente, porém não obteve êxito. Assim, diante da recusa do réu em prestar contas amigavelmente, ajuizou a presente ação objetivando esclarecer a cobrança de condomínios em atraso, com os respectivos pagamentos realizados nos últimos cinco anos. Requer, ainda, que o réu apresente todos os livros de registros contábeis, a íntegra do livro de reclamações e comprovantes de pagamentos de compras realizadas nos últimos cinco anos, acompanhados de três orçamentos. Por fim, pede que o réu comprove a autorização para todas as despesas que efetuou, por conta própria, inclusive as contas de um cartão telefônico para seu celular. O réu ofertou contestação (fls. 25/41), arguindo em sede de preliminar falta de interesse de agir da autora, ilegitimidade ativa e passiva das partes. No mérito, sustenta que as contas pleiteadas foram apresentadas e aprovadas em assembléia geral do condomínio, razão pela qual não haveria obrigação de nova prestação aos condôminos. Em réplica (fls.73/79) a autora refuta os termos da contestação e reitera em linhas gerais os argumentos expendidos na inicial. Consultadas sobre a possibilidade de acordo (fls. 79-v), as partes afastaram esta hipótese (fls. 80 e 81). Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls.82), retornaram-me os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida lembre-se que a primeira fase da ação de prestação de contas, quando ajuizada por quem quer obtê-la, está restrita ao exame da existência ou não da obrigação de prestá-la, por parte do réu. E, no caso dos autos, a questão sequer adentra este campo, pois, ao meu sentir, deve ser acolhida a aventada ausência de interesse processual da autora, na forma da defesa indireta oposta na contestação. Com efeito, os documentos de fls.44/72 provam que as contas pretendidas pela autora foram aprovadas em Assembléias Gerais do Condomínio, inclusive sob o aspecto da cobrança das quotas condominiais, pois na prestação de contas relativa ao período de novembro de 2007 a outubro de 2008, restou decidido, pela Assembléia, a proibição de recebimento das taxas condominiais em atraso sem juros e multas (fls. 12 e 64). Além disso, também foi aprovada pela Assembléia a questão relativa às despesas do síndico pela utilização de um cartão telefônico. Assim, do ponto de vista processual, entendendo configurada a ausência do interesse de agir da autora, no tocante à prestação de contas na esfera judicial. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDÔMINO E SÍNDICO. PROVA DOCUMENTAL. CONTAS JÁ PRESTADAS À ASSEMBLÉIA. IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. O condômino somente tem o direito de exigir contas do síndico quando este não as tenha prestado à Assembléia. Pedido improcedente?. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 724221-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Vitor Roberto Silva - Unânime - J. 12.05.2011) ?APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDÔMINIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA EM ASSEMBLÉIA. AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A aprovação das contas em assembléia geral dos condôminos afasta o interesse de agir dos condôminos de pleitearem em juízo a prestação de contas, se nenhum fato relevante for demonstrado em juízo. APELAÇÃO NÃO PROVIDA?. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 705749-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 09.12.2010) ?APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TAXAS CONDOMINIAIS ILEGITIMIDADE ATIVA DOS CONDÔMINOS COMPROVADA A PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL - ATAS APRESENTADAS NOS AUTOS PELO CONDÔMINIO QUITAÇÃO OPOSTIVA A TODOS OS CONDÔMINOS ART. 24, § 1º DA LEI 4.595/64 AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR VERIFICADA INOCORRÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE EXIGÍVEL A DESCONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA POR MEIO DE MEDIDA ADEQUADA PARA POSTERIOR EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 755085-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 05.05.2011) ?APELAÇÃO CÍVEL PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE AÇÃO MOVIDA EM FACE DA EX-SÍNDICA LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDÔMINIO - RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS, MAS APENAS AQUELAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DO ÚLTIMO MANDATO, POSTO QUE, QUANTO AS DEMAIS, HOUVE REGULAR APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANTUM - MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É dever do síndico prestar contas à assembléia dos condôminos, órgão soberano do condomínio. Não o fazendo, ou não sendo as mesmas regularmente aprovadas em assembléia convocada para tal fim, deve prestá-las em Juízo. Aplicação do artigo 22, § 1º, "f", da Lei nº 4.591/64. (...)? (TJPR - 10ª C.Cível - AC 698757-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 14.04.2011) Ressalte-se que o questionamento da autora sobre o descumprimento das decisões tomadas pelas assembléias não muda o rumo da decisão proferida nestes autos, pois, tal irrisignação deveria ser tema de ação própria, visando o adimplemento das determinações do órgão deliberativo. Além disso, a autora também poderá se valer de medida adequada para ter acesso à documentação do condomínio. A prestação de contas almejada na inicial, todavia,

esbarra na ausência de interesse processual conforme a fundamentação acima. III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art.267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando que a autora é beneficiária de assistência judiciária, fica isenta do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 01 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. FERNANDO PELLOSO e ALDO HENRIQUE FAGGION-.

9. MONITORIA-0034924-62.2009.8.16.0014-UNICRED NORTE PR-COOP.ECON.CRED.MUT.MED.PROF.SAUDE x EDSON HIDEYASU KISHIMA e outro- Autos n.806/2009 Ação Monitoria. Autor: Uniced Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde da Região Norte do Paraná - Ltda. Réus: Edson Hideyasu Kishima e Simone Ferraro Kishima. I RELATÓRIO. Trata-se de ação monitoria, embasada em contrato de abertura de crédito em conta corrente cheque especial, onde os réus foram citados (fls. 38) para pagamento ou oposição de embargos, optando pela segunda hipótese. Sustentam nos embargos (fls. 39/85) a ocorrência de conexão com a ação de execução de título extrajudicial sob nº 807/2009 em tramite neste juízo. No mérito, alegam que ao longo da vigência do pacto foram praticadas diversas ilegalidades, tais como: taxas de juros aleatórias e não pactuadas, capitalização de juros e tarifas de origem desconhecidas. Pleiteiam a incidência das regras do CDC e a revisão de todos os contratos firmados pelas partes a fim de que seja reconhecida a onerosidade excessiva. Requerem, ainda, a condenação do réu à repetição dos valores apurados mediante as ilegalidades acima indicadas. Pedem, também, que seja ordenado ao réu a promover a exibição de documentos e a suspensão dos registros em seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Impugnando os embargos (fls.203/220), o autor/embargado sustenta a legalidade da taxa de juros pactuada e que a prática de juros capitalizados está autorizada pela MP 1963-17, de 31 de março de 2000, desde que expressamente contratada, sendo esta a hipótese dos autos. Destaca que os embargantes não demonstraram quais são as tarifas cobradas indevidamente, realçando, por outro lado, que apenas cobra as tarifas determinadas pelo BACEN. No mais, sustenta a inaplicabilidade do CDC à relação jurídica firmada pelas partes, pois não há relação de consumo, mas sim, negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo e suas pretensões probatórias (fls. 221), os réus manifestaram desinteresse na conciliação, reiteraram o pedido de exibição de documentos e pleitearam a realização de prova pericial (fls. 222/225). O autor, por sua vez, também afastou a hipótese de acordo e pediu o julgamento antecipado da lide. Às fls. 228, foi anunciado o julgamento antecipado da lide, sendo esta decisão questionada pelos réus em agravo retido (fls. 229/235). Recebido o recurso (fls. 236) e, após a manifestação do embargado (fls. 237/239), retornaram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a matéria em debate é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ressalte-se que os embargantes almejam a exibição de documentos (extratos bancários, contratos com as pactuações das taxas de juros, demonstração das pactuações dos serviços prestados e a metodologia utilizada para cobrar valores e demais documentos das operações financeiras realizadas na conta corrente). Entretanto, o pedido de exibição de documentos nos termos em que foi requerido encerra pretensão própria de ação de prestação de contas, sendo, portanto, inadequado à ação presente. Neste sentido: ?...Não é possível compelir instituição financeira mantenedora de contrato de abertura de crédito e outras avencas a apresentar 'dossiers com histórico de débitos' ou 'extratos financeiros de movimentação dos contratos', porquanto para atender a essa pretensão o cliente deve manejar ação de prestação de contas, que é o meio processual próprio para exigir as informações que se pretende examinar...? (TJDF Ap. 2008-01-5-002202-0 3ª T.Civ. Rel. Des. Vasquez Cruxên DJe 03.07.2008). Em razão disso, não há que se falar em conexão entre esta ação monitoria e a ação de execução de título extrajudicial, pois não há identidade de objeto ou da causa de pedir entre ambas a justificar a reunião dos processos (CPC, art. 103). Com relação à incidência do Código de Defesa do Consumidor é necessário esclarecer que a orientação jurisprudencial do egrégio TJPR é no sentido de que as relações jurídicas entre cooperativa e cooperado não estão submetidas às regras do CDC, uma vez que não existe relação de consumo entre as partes, mas sim, negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos. Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados: ?Apelação. Embargos do Devedor. Cédula de crédito rural hipotecária. Validade do título. Imóvel rural oferecido em hipoteca. Penhora mantida. Inaplicabilidade do CDC às relações entre cooperativa e cooperado. Sucumbência. (...) 3. Não se aplica o CDC à relação entre cooperativa e cooperado, visto que não se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor, na forma disposta pelos artigos 2º e 3º do CDC. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0627697-9 - Umuarama - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 25.11.2009) ?PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NULIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO COM FULCRO DO CDC. RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CDC. NÃO-INCIDÊNCIA. ARGUIÇÃO DE CONEXÃO E DE DIVERSOS DOMÍCIOS DO RÉU. QUESTÕES NÃO ANALISADAS NO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. 1. Nos termos do entendimento desta Colenda Câmara o Código de Defesa do Consumidor não incide sobre as relações jurídicas decorrentes de atos firmados entre cooperativa e cooperado. (...)? (TJPR - 15ª

C. Cível - AI 0553369-1 - Cornélio Procópio - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 06.05.2009) ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL. COOPERATIVISMO. RAMO DE CRÉDITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DO VALOR ORIGINÁRIO DO EMPRÉSTIMO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. TARIFAS. PENALIDADES MORATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATO COOPERATIVO. RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. REGRA GERAL. AUSÊNCIA DE UTILIDADE NO CASO CONCRETO. REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Norma Consumerista e Cooperativismo. As relações jurídicas decorrentes do "ato cooperativo", via de regra, não estão sujeitas às regras da legislação especial relativa às relações de consumo - CDC, pois o associado não é consumidor, mas sim um dos titulares da sociedade, com quotas de capital e direito a voto, sendo aquela mera prestadora de serviços sem visar lucro ao próprio ente cooperativo. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0618321-1 - Paranavai - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 11.11.2009) No mais, tenho que a pretensão dos embargantes comporta parcial acolhimento. Com efeito, os embargantes pretendem a revisão do contrato de abertura de crédito em conta corrente cheque especial, apontando a ocorrência das seguintes ilegalidades: taxa de juros não pactuadas, tarifas de origem desconhecidas e juros capitalizados. Pois bem. Quanto aos juros remuneratórios, é sabido que na ausência do contrato ou não havendo pactuação sobre a taxa aplicada, adota-se a taxa média do Banco Central ao longo do período de apuração do débito e não os índices sugeridos pelos embargantes de 0,5% ao mês (fls. 47). A propósito: ?EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA QUE SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA STJ/168. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL NÃO PREVISTO NO CONTRATO. REMUNERAÇÃO PELA TAXA MÉDIA DO MERCADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO PROVIDOS. 1. Ausente a contratação do percentual dos juros, estes devem incidir pela taxa média do mercado estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Precedentes.(...)? (EREsp 695436/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 28/03/2011) ?AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. 1. Na falta do contrato ou não havendo pactuação de taxa de juros remuneratórios, prevalece a taxa média de mercado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento?. (AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1059546/SE, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 25/11/2010) Pondere-se que nos termos da Súmula 596 do STF as instituições financeiras não estão submissas à chamada ?lei de usura?, no que tange à estipulação da taxa de juros em seus contratos. Por outro lado, a limitação constitucional do art.192, § 3º, da CF, está superada pela EC n.40, que suprimiu do ordenamento constitucional o referido dispositivo. Trata-se, aliás, de matéria pacífica no STF, por meio da súmula vinculante nº 7, assim redigida: ?A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar?. Além disso, também restou sumulado pelo STJ, através do enunciado 382, que ? A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade?. Na hipótese dos autos, observa-se o contrato de abertura de conta corrente (fls. 17) prevê a taxa dos juros remuneratórios em 5,70% ao mês. Desse modo, tenho que deve prevalecer a taxa expressamente contratada, visto que não há prova de que discrepam da taxa média de mercado. Neste rumo: ? APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM COOPERATIVA DE CRÉDITO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE COOPERATIVA - INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - AUTORIZADA PRÁTICA DE JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO - DICÇÃO SÚMULA 596 DO STF - JUROS REMUNERATÓRIOS PREVIAMENTE AJUSTADOS ENTRE AS PARTES - MANUTENÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AUSÊNCIA DE COBRANÇA NOS AUTOS. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO?. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 832292-1 - Faxinal - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 14.12.2011) No que se refere aos lançamentos indevidos na conta corrente dos embargantes, devem ser expurgados da conta, desde que não tenham sido pactuados ou que não sejam correspondentes a tarifas autorizadas pelo Banco Central, pois estas independem de expressa contratação ou anuência do titular de conta corrente. A propósito do tema: ?...Possível a cobrança de tarifas, independentemente de contratação específica, pois regulamentadas pelo BACEN em face da simples existência de operações financeiras, e de domínio público acessível aos consumidores. Tendo em vista que as instituições financeiras atuam por determinação do Banco Central do Brasil, prescindível a prévia comunicação da cobrança de eventuais tarifas oriundas de serviços prestados...? (TJPR, 15ª C. Cível. Ap. Cível n.597.751-7, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, j. em 05/08/2009). Com relação à capitalização de juros, lembre-se que é prática autorizada somente quando há previsão legal expressa para tanto, como nas cédulas de crédito bancário (art. 28, §1º, I, Lei nº 10.931/2004), rural (art. 5º do Dec. Lei n. 167/67), industrial (art. 11, §2º, Dec. Lei n. 413/69) e comercial (art. 5º, Lei n. 6.840/80), o que não é o caso dos autos. Pondere-se, ainda, que o atual entendimento jurisprudencial do TJPR (Órgão Especial, IDI 0579047-0/01, rel.

Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, j. 05.02.2010), o qual passo a me filiar, é no sentido de que o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36 que autoriza a contratação de juros capitalizados em periodicidade inferior à anual é inconstitucional por vício formal e material. Deste modo, ao meu sentir permanece válida a regra estabelecida na Súmula 121 do STF, que veda a cobrança de juros capitalizados ainda que expressamente contratados, excluídos os casos autorizados por lei (cédula de crédito bancário, rural, industrial e comercial). E, no caso vertente, observa-se que o réu em sua impugnação não nega a capitalização de juros, pois sustenta que tal prática está autorizada por medida provisória, restando este fato incontroverso nos autos. Portanto, a conclusão a que se chega é a de procedência parcial dos embargos, pois embora não seja caso de extinção da monitoria, deve-se redimensionar o débito atribuído aos embargantes, excluindo-se as tarifas não autorizadas pelo BACEN e os juros capitalizados. III DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos embargantes, para efeito de ordenar que a dívida em questão seja redimensionada mediante a adoção dos critérios estabelecidos na fundamentação desta sentença (expurgo de tarifas não autorizadas pelo BACEN e da capitalização). No mais, fica constituído o título judicial, porém, no respectivo cumprimento de sentença o credor deverá seguir os parâmetros desta decisão para os fins dos art.614, II, do CPC. Considerando que os embargantes decaíram de parte mínima em seus pleitos (apenas em relação à taxa de juros), condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos embargantes, verba que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). Por fim, declaro extinto o processo com base no disposto no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 05 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ROSANA CAMARANI DA SILVA, RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

10. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO-1217/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMENDADOR x ILSE MOREIRA ROSA e outro-Deve o interessado retirar carta de citação em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

11. REVISÃO CONTRATO C/C CONSIG. PGTO-1302/2009-SIDIVALDO PEREIRA DA SILVA - ESPÓLIO DE e outros x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Autos n.1302/2009 Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em Pagamento. Autor: Espólio de Sidivaldo Pereira da Silva. Ré: Omini S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. I RELATÓRIO. Trata-se de ação revisional, onde os herdeiros de Sidivaldo Pereira da Silva almejam discutir um contrato de crédito direto ao consumidor que o de cujus havia celebrado com a ré, sendo o preço avençado em 36 parcelas fixas. Realçam que o contrato contém cláusulas que ferem o Código de Defesa do Consumidor, tornando ilegal e abusiva a indexação do pacto, em razão da prática de juros capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC), serviços de terceiros, comissão/registro, tributos não especificados e comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora. Encerram seus argumentos, com o pedido de nulidade das cláusulas que reputam abusivas e de repetição de indébito em relação aos valores pagos. Em sede de tutela antecipada, pleiteiam que seja autorizado o depósito em juízo da quantia incontroversa e a exclusão de registros em nome do ?de cujus? nos órgão de proteção ao crédito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido (fls. 28) em decisão não atacada por agravo. A ré ofertou contestação (fls.30/51), onde combate a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça aos autores e defende a legalidade das taxas administrativas, da comissão de permanência cumulada com a multa de mora, realçando que a prática de juros capitalizados está autorizada pela MP 2.176-36-2001. Em réplica (fls.54/70), os autores sustentam que estão depositando o valor incontroverso das parcelas em atraso e que, por isso, não estão inadimplentes. No mais, refutam os termos da contestação e reiteram em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Às fls. 73/94 os autores notificaram os depósitos do valor incontroverso das parcelas do contrato. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 94-v), a ré afastou esta hipótese (fls.95/96). Às fls. 102/110, os autores informaram a existência de conexão entre esta ação e a ação de busca apreensão em trâmite na 8ª Vara desta comarca. Nesta ocasião, realçaram que a ré não poderia ter ajuizado tal ação, pois tinha conhecimento da ação revisional e dos depósitos judiciais das parcelas, razão pela qual pedem a condenação da ré às penas por litigância de má-fé. Após novos depósitos das parcelas (fls. 115/134 e 136/154), foi anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 135), retornando-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a matéria em debate é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que os pedidos dos autores são parcialmente procedentes. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de juros capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC), serviços de terceiros, comissão/registro, tributos não especificados e comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora. Pois bem. No que tange à cobrança de juros capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirmam os próprios autores. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório

(venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...). 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010). Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação do consumidor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de abertura de crédito, de emissão de boleto, de serviços de terceiros, comissão e registro merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. TAC, TEC E TAXA DE RETORNO. CAPITALIZAÇÃO. REQUISITOS STJ. DEPÓSITO INTEGRAL. MORA AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. SEGUIMENTO NEGADO. 1. A cobrança da TAC, da TEC e da ?Taxa de Retorno? do consumidor são abusivas e vedadas porque o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira (art. 51, IV, Código de Defesa do Consumidor)? (TJPR, 17ª C. Cível - AI 751991-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Francisco Jorge decisão monocrática - J. 27.01.2011). ?APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO, EMISSÃO DE BOLETO, REGISTRO E SERVIÇOS DE TERCEIRO. FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS. IRRELEVÂNCIA ANTE A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS. TAXAS POR SERVIÇOS ALEATÓRIOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO ESPECÍFICA A QUE TENHA ANUÍDO O CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O direito à revisão do contrato tem como único pressuposto a onerosidade excessiva pactuada em detrimento do hipossuficiente. 2. As despesas para abertura de crédito e emissão de boleto bancário são intrínsecas à própria atividade de financiamento e, por isso, afigura-se abusiva sua transferência ao financiado. 3. A invocação do artigo 40, § 3º do CDC para argumentar que se trata de serviço de terceiro previsto no orçamento prévio do serviço ofertado não é suficiente para tornar legal a cobrança, pois tanto a tarifa de registro como a tarifa de serviço de terceiro, tratam-se de valores incluídos no pacto de modo aleatório, sem qualquer contraprestação específica discriminada no instrumento a que tenha anuído o consumidor, e, portanto, abusivas. 4. Apelação à que se nega provimento? (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0699376-4 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 26.01.2011). Todavia, não prospera a aventada abusividade da cobrança de tributos não especificados, pois o contrato de fls.22 informa a incidência do IOF (imposto sobre operações financeiras) sobre as parcelas do contrato de financiamento. Essa cobrança, aliás, decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Neste passo: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pela ré, que atua como mera substituta tributária. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo

assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispendo o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto, qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: ?(...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...)? (TJPR 17ª C.Cível AI 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20.10.2011). Quanto à cobrança de comissão de permanência, o entendimento jurisprudencial consolidado pela súmula 294 do STJ é no sentido de que é lícita quando observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Entretanto, o que não se admite é a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa contratual. Neste sentido: ?RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. (...) 4. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. 5. Agravo regimental desprovido?. (AgRg no REsp 995.990/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 02/02/2009) ?PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE. MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS N. 294 E 296 DO STJ. VEDADA CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO?. (AgRg no Ag 1028459/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 02/02/2009) No caso em tela, a cláusula 4ª do contrato de fls.22, estabelece que na hipótese de inadimplência incidirá sobre o valor do débito comissão de permanência, juros de mora e multa. Desta forma, tenho que deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência no contrato de financiamento pela impossibilidade de sua incidência cumulada com outros encargos de mora e, em substituição deverá ser aplicado o INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, permanecendo inalterada a incidência dos juros moratórios. A respeito: ?AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Correta a decisão objurgada, ao afastar na espécie a cobrança da comissão de permanência como fator de correção monetária, substituindo-a pelo INPC, uma vez que, segundo a jurisprudência, se trata do índice que melhor reflete a variação da inflação, mantida a aplicação dos juros moratórios e da multa. 2. Agravo regimental improvido?. (AgRg no Ag 838.170/GO, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Portanto, as taxas de abertura de crédito, de emissão de boleto e de serviço de terceiros, comissão e registro, bem como a comissão de permanência devem ser expurgadas do débito atribuído aos autores, que tem direito, também, à restituição simples da quantia apurada a estes títulos. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não ensaja a repetição em dobro do indêbitto, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido? (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010). Por fim, resta o exame da impugnação à assistência judiciária que deveria ter sido processada em autos apartados. Entretanto, com olhos voltados ao princípio da instrumentalidade das formas, passo a decidir nesta oportunidade, especialmente por não acarretar qualquer prejuízo às partes (lembre-se que o recurso a esta decisão é dotado de efeito suspensivo - GPC, art.520). No âmbito desta discussão, a ré alega que os autores não se enquadram nas condições de pobreza a que se refere o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 1.060/50, pois assumiram o pagamento de 36 parcelas mensais e consecutivas no valor de R \$ 260,00 para aquisição de um veículo. Os autores, por sua vez, destacam que são herdeiros do contratado e em razão do falecimento do mesmo estão passando por dificuldades financeiras. Pois bem. De acordo com a regra dos artigos 4º, caput, e 7º, caput, ambos da Lei nº 1.060/1950, basta à parte mera afirmação para que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, que só serão revogados se a parte contrária provar "a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão". Este, aliás, é o entendimento consolidado pelo STJ ao proclamar que: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1.060/50. AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. 1. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 determina que a concessão de assistência judiciária gratuita é aferida pela declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. 2. Tal afirmativa possui presunção de veracidade, competindo ao réu o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 3. Nas instâncias ordinárias ficou estabelecido que a mera alegação de que o autor não está isento do pagamento de imposto de renda não é capaz de desconstituir a presunção legal de veracidade de tal declaração. Incidência da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 1172972/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 07/12/2009). Na hipótese dos autos, tenho que os argumentos da ré não são suficientes para afastar o benefício da gratuidade processual, pois não há prova de que os autores tenham capacidade financeira para arcar com as verbas de sucumbência. Assim, diante da ausência de provas que justifiquem a revogação da gratuidade de justiça anteriormente concedida, o indeferimento ao pedido da ré é medida que se impõe. III DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para: a) ordenar a exclusão da comissão de permanência do cômputo do débito dos autores, devendo, em substituição, ser aplicado o INPC, mantida a incidência dos juros de mora; b) determinar a exclusão das taxas de abertura de crédito, de emissão de boleto e de serviços de terceiros, comissão e registro do débito dos autores. Condeno ainda a ré à restituição simples dos valores pagos em desconformidade com esta decisão, atualizados por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as custas processuais devem ser rateadas em 30% para os autores e 70% para a ré. No tocante aos honorários advocatícios, já considerando a compensação em face da sucumbência recíproca, e, levando em conta a proporção respectiva, condeno a ré ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao patrono dos autores por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando, todavia, que os autores são beneficiários de gratuidade processual, ficam isentos do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0034925-47.2009.8.16.0014-MARLENE SILVA ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Autos n.1377/2009 Ação Revisional de Contrato. Autora: Marlene Silva Alves. Réu: Banco Abn Amro Real S.A. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que firmou com o réu um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 60 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros excessivos, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC), taxa de retorno, IOF e juros capitalizados. Pede, então, a revisão do valor do financiamento para o expurgo dos abusos mencionados, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ainda, a repetição de indébito dobrada ou a compensação destes valores com eventual saldo devedor remanescente e a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral em valor a ser arbitrado judicialmente. Em sede de tutela antecipada, pleiteia a manutenção na posse do veículo; a concessão de ordem determinando ao réu que se abstenha de inscrever o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito; o depósito em juízo da quantia incontroversa; e, que seja ordenado ao réu que promova a exibição de documentos (cópia do contrato e do custo efetivo total). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido (fls. 34), em decisão não atacada por agravo. O réu ofertou contestação (fls. 40/70), sustentando, a ocorrência da decadência na forma do art. 26 do CDC a obstar a pretensão revisional da autora referente às taxas administrativas. No mérito, defende, em resenha, a legalidade na indexação do contrato em todos os índices e encargos livremente pactuados, razão pela qual os pedidos da autora seriam improcedentes. Em réplica (fls.82/90), a autora refuta os termos da contestação, e reitera em linhas gerais os argumentos já expostos na inicial. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 90-v), a autora afastou esta hipótese (fls.91), ao passo que o réu não se manifestou a respeito. Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 92), retornaram-me os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO De partida, não merece acolhida a questão prejudicial relativa à ocorrência da decadência, fundada na regra do art. 26 do CDC, pois a presente demanda não visa o reconhecimento de vício aparente ou de fácil constatação, mas sim, da ilegalidade da cobrança de taxas administrativas, bem como de juros e demais encargos. Neste passo: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. 1. MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS VONTADES (PACTA SUNT SERVANDA). 2. DECADÊNCIA. ART. 26, I, DO CDC. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ABUSIVIDADE. EXPURGO. (...) 2. Na demanda que visa revisão de cláusulas inseridas nos contratos bancários não incide o disposto no art. 26 da lei 8.078/90, vez que não se está a tratar de vícios ou defeitos nos serviços prestados pela instituição financeira, e sim, da legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais. (...) ? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0783739-6 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jucimar Novochado - Unânime - J. 06.07.2011) Superada a questão prejudicial, passo ao exame do

mérito. E, neste campo, tenho que são parcialmente procedentes os pedidos da autora. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a prática de juros remuneratórios abusivos, juros capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC), taxa de retorno e IOF. Por isso, sob a ótica do CDC a autora almeja a revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes e a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral. Pois bem. No que tange à cobrança de juros remuneratórios excessivos e capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma a própria autora. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MANTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...). 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010) Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação da autora por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC) e da taxa de retorno (serviços de terceiros), merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. 1. Da existência de cláusulas abusivas. Tarifa TAC. É indevida a tarifa de abertura de crédito (TAC) por se constituir abusiva, beneficiando somente a sociedade de crédito no custeio das suas atividades administrativas em detrimento da parte mais fraca da relação o consumidor. Assim, é permitida a revisão de cláusulas contratuais que estabeleçam condições desproporcionais para as partes, sendo dever do Poder Judiciário, em observância a necessidade de manutenção do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses dos contratantes, intervir, nas relações abusivas, relativizando, assim, o princípio da autonomia contratual. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010) ?AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. TAC, TEC E TAXA DE RETORNO. CAPITALIZAÇÃO. REQUISITOS STJ. DEPÓSITO INTEGRAL. MORA AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. SEGUIMENTO NEGADO. 1. A cobrança da TAC, da TEC e da ?Taxa de Retorno? do consumidor são abusivas e vedadas porque o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor)?. (TJPR, 17ª C. Cível - AI 751991-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Francisco Jorge decisão monocrática - J.27.01.2011) ?PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. COBRANÇA DE TAC, DE TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIRO E TARIFA DE REGISTRO. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO. RECURSO

A QUE SE NEGA PROVIMENTO?. (TJPR - 17ª C.Cível - A 0752840-1/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - Unânime - J. 20.04.2011) Todavia, não prospera a aventada abusividade na incidência do IOF sobre as parcelas do contrato de financiamento, pois tal cobrança decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Neste passo: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010) Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pelo réu, que atua como mero substituto tributário. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispondo o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto, qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: ?(...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...)?. (TJPR 17ª C.Cível AI 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20/10/2011) Portanto, as taxas de abertura de crédito, de emissão de boleto e de retorno devem ser expurgadas do débito atribuído à autora, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, uma vez que ausente a má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) Por fim, não se pode impor ao réu a obrigação ao pagamento de indenização por dano moral, pois apesar da ilegalidade na cobrança das taxas de abertura de crédito, de emissão de boleto e de retorno não houve qualquer repercussão deste fato no direito à personalidade da autora. Ademais, o réu já está devidamente sancionado pela repetição econômica dos valores pagos a maior. Neste sentido: ?AÇÃO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE PRETENDE COMPELIR O CREDOR FIDUCIÁRIO A PROMOVER O LEVANTAMENTO DO GRAVAME QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO NO REGISTRO DO DETRAN, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELA DEMORA EM REALIZAR O ALUDIDO LEVANTAMENTO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL NO QUE TANGE AOS DANOS MORAIS. DANO MORAL QUE SE CONFIGURA QUANDO A CONDUTA DO AGENTE VIOLA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE DOR, SOFRIMENTO, ANGÚSTIA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO QUE NÃO GERA, NECESSARIAMENTE, DANO MORAL. CONDUTA DO RÉU QUE NÃO ATINGIU A ESFERA ÍNTIMA DO AUTOR. MEROS DISSABORES E DESCONTENTAMENTOS QUE SÃO INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR. A TEOR DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0571745-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 12.08.2009) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para ordenar a exclusão das taxas de abertura de crédito (TAC), de emissão de boleto (TEC) e de retorno (serviços de terceiros) no cômputo do débito da autora. Condeno ainda o réu à restituição simples dos valores pagos em desconformidade com esta decisão, atualizados por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante simples cálculo da credora, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as partes devem arcar com o pagamento das custas

processuais na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, bem como devem pagar aos patronos da parte adversa, a verba honorária que arbitro em R \$800,00 (oitocentos reais) para cada qual, autorizada, desde já, a compensação, nos termos da Súmula 306/STJ. Considerando que a autora é beneficiária de assistência judiciária, fica isenta do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 08 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. MARCOS LUIS SANCHES, EDGAR AUGUSTO MARCOLINO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

13. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1571/2009-GILMAR DE AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 1571/2009 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Gilmar de Azevedo. Réu: Banco do Brasil AMRO S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 20.828-0 agência 3509-2 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos, porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de ?todos os extratos e os contratos da conta corrente número 20.828-0 da agência de titularidade do correntista? (fl. 07). O pedido de liminar foi deferido (fls. 12). O réu ofertou contestação (fls. 40/46), quando exibiu documentos (fls. 47/71), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir e a inépcia da inicial. No mérito, alega o não dever de exibir documentos e a inaplicabilidade da multa diária. Na réplica (fls. 97/101), o autor reconhece o parcial cumprimento do objeto da ação, refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos expendidos na inicial (fl. 101). Em seguida, o réu exibiu o contrato firmado entre as partes (fls. 103/110). Intimado acerca do novo documento, o autor não se manifestou. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 14 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. ANA LUCIA GABELLA, RUI FRANCISCO GARMUS, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS, REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN, CHRISTIANE FERRARI CIESLAK, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.-

14. COBRANÇA-1908/2009-SINEZIO SCUDELER e outros x BANCO SANTANDER S.A- Autos nº 1908/2009 Ação de Cobrança. Autores: Sinezio Scudeler, Aparecida Romilda Cuenca, Delmira Panhan Casoni, Eda Zulmira Grotto Basso, Franz Milla, Joaquim Sabadini, Oswaldo Colombari, Rosa Paranzini e Wladimir Bosque. Réu: Banco Santander S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento da diferença de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.113/123), alegando em preliminar falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.150/158), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-

se a instituição a manter arquivos dos microfílm, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009). Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Por outro lado, reconheço a intempestividade da contestação ofertada às fls. 113/123, configurando-se a revelia, na forma do art. 319 do CPC. Isso porque, o aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 03.02.2010 (quarta-feira - fls.112-vs), iniciando-se o prazo de 15 dias para resposta no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 04.02.2010 (quinta-feira), terminando em 18.02.2010 (quinta-feira), nos termos dos arts. 184 e 241, I, ambos do CPC. No entanto, a ré apresentou contestação somente no dia 25.02.2010 (fls.113), quando já havia transcorrido o prazo para resposta. Não obstante a revelia tenho que é desnecessário o desentranhamento da contestação, pois a revelia implica tão somente na presunção de veracidade da matéria fática exposta pela parte autora, e, ademais, a manifestação do réu revel pode ocorrer conforme previsão do art. 322 do CPC. Além disso, a revelia não impede a apreciação das matérias de ordem pública aventadas pela ré. Senão vejamos: ? 1) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CITAÇÃO POR A.R. PRAZO CONTADO DA SUA JUNTADA AOS AUTOS (ART. 241, I, CPC). CONTESTAÇÃO PROTOCOLIZADA FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. REVELIA RECONHECIDA. 2) DESNECESSIDADE DO DESENTRANHAMENTO DA PEÇA CONTENCIOSA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE (ART. 319, CPC). (...). RECURSO PROVIDO, EM PARTE?. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0467410-0 - Apucarana - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 04.06.2008). Assim, passo a analisar apenas as questões preliminares de ordem pública alegadas pela ré. A suposta falta de interesse de agir alegada pelo réu, sob o argumento de que o banco teria creditado aos correntistas o que lhes era devido àquela época, não procede. Isso acontece porque não há prova nos autos de que o réu tenha, efetivamente, aplicado nas contas poupança dos autores o percentual reclamado para o período do chamado plano Collor I. Com isso, caberia ao réu, com base nos extratos bancários de cada autor, fazer prova de que foi aplicado o índice reclamado para os meses de maio/90 e junho/90, e, como não o fez, a preliminar em questão não pode ser recepcionada. Não prospera, ainda, a alegada ilegitimidade passiva, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que a instituição financeira que assume o controle acionário de outra instituição fica responsável pelas ações relativas às atividades entabuladas pelo agente de crédito primitivo. A propósito: ?APELAÇÃO CÍVEL CADERNETA DE POUPANÇA AÇÃO DE COBRANÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO (PLANO VERÃO) CARÊNCIA DA AÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESCAMBAMENTO BANCO SANTÂNDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DO BANCO MERIDIONAL BANCO QUE DEIXA DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 178, § 10, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 206, § 3º, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CC/1916) APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0663478-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 01.09.2010). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo -

Unânime - J. 15.12.2010). Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...] (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregar mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des.

Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região: juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, REINALDO MIRICO ARONIS, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, WANDERLEY SANTOS BRASIL e AMANDA DE PONTES-.

15. COBRANÇA-2228/2009-NILSE BORSARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 2228/2009 Ação de Cobrança. Autores: Nilse Borsari, Esmaelino Neves de Farias, Antonio Maria Menezes, Clara Tanaka, Clotilde da Silva Reis, Hinton Barros Cardoso Junior, Hugo de Oliveira Rocha, Hortencio Rosa Moita, Francisco Progenio Damasceno e Francisco José Bentes de Oliveira. Réu: Banco do Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.85/96), alegando em preliminar litispendência e ilegitimidade passiva. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.113/118), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Alega o réu a possível existência de litispendência em desfavor dos autores Hugo de Oliveira Rocha e Francisco José Bentes de Oliveira, referente também aos expurgos inflacionários, no entanto, caberia ao réu trazer aos autos prova que afastasse o direito dos autores nesse sentido (art.333, II, CPC), como não o fez, não há como ser acolhida essa assertiva. Ainda, não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I. INTERESSE RECURSAL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. APADECO. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITE DE NCz\$50.000,00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA. (...) Após a renovação da caderneta de poupança, norma posterior que altere os critérios de reajuste do investimento não retroage para alcançá-la, de modo que, tendo as cadernetas de poupança se renovado nos meses de abril/90 e maio/90 os poupadores possuem direito adquirido ao recebimento da remuneração nos meses de maio e junho de 1990 pelo critério inicialmente pactuado (IPC de 44,80% e 7,87%, respectivamente), índices estes que devem incidir sobre a totalidade dos valores que não foram transferidos ao Banco Central e permaneceram à disposição dos poupadores, visto que os art. 18 e 21 da MP nº 168/90 possibilitaram a manutenção de valor superior a NCz\$ 50.000,00 junto ao banco depositário, fato este verificado no caso concreto.(...) RECURSO (I) CONHECIDO

EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (II) NÃO PROVIDO?. (Ac. 19826, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. 15ª Câmara Cível, DJE 16/07/2010 - grifei). Além disso, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes de NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito, entende o TJPR: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 15.12.2010). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min.

Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA e RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA-.

16. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-0001964-19.2010.8.16.0014- ANTONIO EVARISTO X CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A - PEDAGIO SEM PARAR- Autos n.1964/2010 Ação Declaratória c/c Danos Morais Autor: Antonio Evaristo Ré: CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. Pedágio Sem Parar I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que teve o seu nome inscrito nos registros do SERASA e SPCP em razão de suposta dívida para com a ré, débito que teria sido contraído em virtude da utilização de serviços de pagamento automático de pedágio, sendo que o autor alega jamais ter utilizado os serviços prestados pela ré. Almeja, assim, a declaração de inexigibilidade do débito referente às mencionadas anotações, cumulando tal pleito com o de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em sede de tutela antecipada, pede ordem de suspensão das anotações no SPCP e SERASA. O pedido de tutela antecipada foi deferido (fls.25) e a ré ofertou contestação (fls.48/65), alegando em resenha que foi vítima de fraude praticada por terceiro que se identificou como sendo o autor, forneceu os dados do autor e apresentou documentos pessoais para cadastramento. Ademais, ressalta que não houve negligência de sua parte, pois o cadastramento foi feito mediante a apresentação de documentos pessoais do usuário, razão pela qual não pode ser responsabilizada pela inscrição indevida do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Por fim, na eventualidade de procedência aos pedidos do autor, pondera sobre os critérios de dimensionamento do valor da indenização pleiteada. Em réplica (fls.54/57) o autor refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos constantes da inicial. Na fase do art.331 do CPC o autor manifestou desinteresse na conciliação (fls.58), ao passo que a ré não se manifestou a respeito (fls. 58-v). Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 59), retornaram-me os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO Ao exame do processo, tenho que os pedidos do autor são de todo procedentes. Com efeito, a contestação da ré não impugna a versão do autor, de que não contratou os serviços de pedágio automático gerador do débito e respectivas anotações nos órgãos de proteção ao crédito. Além disso, a ré admite que foi vítima de uma fraude (contrato firmado por terceiros com os dados e documentos do autor) alegando, entretanto, que neste caso não pode responder pelo dano referente à inscrição equivocada do autor nos órgãos de proteção ao crédito. A ausência de contratação dos serviços prestados pela ré, portanto, é fato incontroverso nos autos. Por outro lado, tenho que a fraude perpetrada por terceiro não elide a responsabilidade (objetiva) do fornecedor de produtos e serviços, pois a compra ou o contrato avençados mediante utilização de dados do consumidor (identidade e CPF) deve ser precedida de cuidados que não se restringem ao exame dos documentos, mas também da verificação de que são portados por seus titulares. Pondere-se que a facilidade estendida ao fornecedor, quando efetua a venda de produtos e serviços através de apresentação de dados do consumidor e documentos, impõe a ele um rigor na análise destes elementos e também um risco de sua atividade, quando se cogita de contratação mediante utilização indevida de dados por terceiros

que agem de má-fé. O descuido no momento da contratação dos serviços de pagamento automático de pedágio, portanto, revela negligência presumida da ré que está sujeita, ainda, ao risco de sua atividade. Assim, a fraude de terceiro não afasta a responsabilidade do fornecedor. Neste sentido: ?...A alegação de contratação fraudulenta por terceiro não exime o fornecedor da responsabilidade objetiva, visto responder ele independentemente de culpa pelo resultado de sua ação ou omissão. Para se beneficiar da dirimente resultante da culpa exclusiva de terceiro ou do próprio consumidor, o fornecedor deve provar a inexistência de vício no produto ou serviço afastando o nexo causal entre sua atividade e o resultado lesivo. Obtenção de crédito com documento falsificado revela no mínimo negligência na checagem dos dados...? (TJBA AC 60.518-8/2007 (27.281) 2ª C.Cív. Relª Maria do Socorro Barreto Santiago DOE 18.12.2007). ?...DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA A PRAZO MEDIANTE FRAUDE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA Não se vislumbra a suficiência de nexo causal da culpa exclusiva de terceiro se a fornecedora não foi suficientemente diligente no fornecimento do serviço e deixou de conferir dados essenciais para a formação do contrato de compra e venda. Deve a fornecedora responder pelos danos morais causados ao consumidor se, após celebração fraudulenta de contrato de compra e venda a prazo, seu nome é inscrito em cadastro de inadimplentes...? (TJDFT ACJ 20060110422547 1ª T.R.J.E. Rel. Des. Hector Valverde Santana DJU 07.12.2006 p. 242). No tocante ao dano, lembre-se que uma anotação indevida em órgãos de proteção ao crédito revela a hipótese do dano moral puro, não havendo, portanto, a necessidade do autor demonstrar fato que caracterize a lesão por conta deste evento. A respeito: ? APELAÇÕES CÍVEL E ADESIVA PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO DANO MORAL PURO DESNECESSIDADE DE PROVA QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXAÇÃO ADEQUADA SENTENÇA MANTIDA. 1. Responde a empresa que, mediante contratação deficiente, gera um débito indevido em nome de pessoa que não contratou, causando inscrição indevida em sistemas restritivos de crédito. 2. O dano moral se considera perpetrado pelo simples fato de ter sido indevida a anotação no cadastro negativo, sem qualquer lastro contratual ou dívida que a consubstancie. O dano moral puro prescinde de prova, como lesão ao patrimônio jurídico existencial de uma pessoa. 3. O montante indenizatório fixado a título de dano moral deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO?. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 835591-1 - Terra Rica - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 26.01.2012) Portanto, conclui-se que a procedência ao pleito de indenização é medida que se impõe, restando tão somente dimensionar o valor respectivo. E, este valor deve ser arbitrado sob critérios de razoabilidade, levando-se em conta fatores como a gravidade e extensão da lesão sofrida pela vítima, o grau de culpa do ofensor, o caráter de repreensão e desestímulo à reiteração da conduta ilícita, a capacidade financeira das partes e o cuidado para que o dano moral não se transforme em objeto de lucro fácil e desmedido. Neste contexto, tenho que o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) atende aos critérios de uma indenização justa. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, e, de consequência, declaro inexigível o débito respectivo aos contratos mencionados na inicial, e, ademais, condeno a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), quantia que deve ser atualizada por correção monetária pelo INPC/IBGE a contar desta data (prolação da sentença) e juros de mora legais (CC, art. 406) contados da primeira inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Esclareça-se que a liquidação do valor da condenação reserva-se à fase de cumprimento de sentença. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art.269, I do CPC e condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em 20% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 01 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. FABIO LOUREIRO COSTA e SOLANGE DIAS-.

17. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009930-33.2010.8.16.0014-ALZIRA DE ALMEIDA SUTER x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 9930/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Alzira de Almeida Suter. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta poupança junto ao réu, nº 010.102.639-0 - agência 0108-2 (fl. 09/10), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição dos extratos de conta poupança relativos ao período desde a abertura da conta (22/20/2010) até a presente data (janeiro/2010)? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 12). O réu ofertou contestação (fls. 14/24), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora. No mérito, alega já ter ocorrido a entrega dos documentos à autora, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar, inaplicabilidade do CDC e da multa diária. Na réplica (fls. 62/69), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. O réu opôs Embargos de Declaração (fls. 41/43), ao qual foi dado provimento, para o fim de determinar a exibição dos documentos solicitados pela autora. Em seguida (fl. 78), o réu exibiu extratos (fls. 79/86). A autora se manifestou acerca dos extratos exibidos (fl. 92), demonstrando o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento

à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA e RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA-.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013223-11.2010.8.16.0014-NERI MENDES CORDEIRO x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 13223/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Neri Mendes Cordeiro. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 94256-7 - agência 073 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/37), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação da guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para a exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação de multa diária. Na réplica (fls. 43/50), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 57/59, 63/92, 96/115 e 128/284). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 285/286), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZÁQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

19. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020290-27.2010.8.16.0014-ERNESTO SHIGOKATSU HORII e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLIO S.A- Autos nº 20290/2010 Ação de Cobrança. Autores: Ernesto Shigokatsu Horii, Belmiro Beloni, Cleonice Marchi Grossi, Benedito Teodoro de Almeida, Romaldo Blatt, Ailton Aparecido Evangelista, Aparecido Balbino, Arminio Maratta, Irani Gonçalves, Iolanda Lúcia Johann Perini, Irene Maria Dal Molin Filho, Izabelle Tavares Rudnick, Izabel Tochico Tachibana e Hedvigés Kozerski. Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para conta de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com

a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.135/187), alegando em preliminar a necessidade de sobrestamento do feito, ilegitimidade passiva, ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem os requerentes. Em réplica (fls.202/230), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfimes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista (Apelação Cível nº 0558318-4, 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Laertes Ferreira Gomes. j. 16.09.2009, unânime, DJe 20.11.2009). Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. A alegação da instituição financeira da necessidade de suspensão das ações individuais, em razão da suposta influência advinda da decisão proferida no Agravo de Instrumento 754.745 do STF, não merece acolhimento, pois essa decisão suspendeu somente as ações referentes ao Plano Collor II. Com relação às decisões proferidas nos autos de RE nº.626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP, contidos nos ofícios 114/2010-GP e 116/2010-GP, houve suspensão somente das ações em grau de recurso, excluindo-se aquelas que se encontram na fase instrutória. Também não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva para responder pelos expurgos inflacionários, porque conforme entendimento já manifestado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o HSBC deve honrar com as obrigações das contas de poupança do BAMERINDUS em face da sucessão havida. Neste sentido: ?AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCESSÃO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. CORREÇÃO PELO ÍNDICE IPC (42,72% PARA JANEIRO/89) QUE SE MANTÉM. DIREITO ADQUIRIDO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0651430-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 09.06.2010 - grifei). Além disso, não merece ser acolhido o pleito de legitimidade do BACEN, pois nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. A propósito: ?AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA RESPONDER PELA DIFERENÇA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PLANO VERÃO. JANEIRO/89. ÍNDICE DE 42,72% - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, vez que essa legitimidade decorre da obrigação assumida com o contrato de depósito em caderneta de poupança. 2. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 3. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos econômicos ora ventilados é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. Apelação Cível desprovida?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0651571-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 28.04.2010 - grifei). ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra

nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Ainda, não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores, por ocasião da inicial, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...)? (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Do mesmo modo, tenho que não há possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois o fato gerador do direito dos autores surgiu em momento anterior, ou seja, abril e maio de 1990, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência em março de 1991. Neste sentido: ?(...) Em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários relativos a junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990, não há que se falar em aplicabilidade do CDC, tendo em vista que este diploma legal foi promulgado em 11 de setembro de 1990 (princípio da irretroatividade da lei - art. 5º, XXXVI, da CR/88)? (TJMG 18ª CCv - AP NU 0835817-59.2007.8.13.0471 Rel. ELPÍDIO DONIZETTI 18.08.2009). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Além disso, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles

constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confirma-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). ?(...) RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. TAXA. 0,5% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Os juros remuneratórios são devidos sobre as diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança à Apelação Cível nº. 625.896-4 época dos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II, conforme pactuados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, desde o depósito dos valores de forma irregular até a data do efetivo pagamento, eis que, ao lado da correção monetária, compõem a remuneração devida sobre as cadernetas de poupança. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0625896-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 24.02.2010). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de sua conta de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região: juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art. 406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação, poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito - Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

20. COBRANÇA-0021078-41.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE MANOEL MARQUES DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 21078/2010 Ação de Cobrança. Autor: Espólio de Manoel Marques de Freitas. Réu: Banco do Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde o autor almeja o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de março, abril e maio de 1990, para contas de poupança que possuía junto ao banco réu. Alega que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretende a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.34/47), alegando como prejudicial de mérito a prescrição da pretensão do autor. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado

na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelo autor e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretende este último. Em réplica (fls.51/61), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Não merece guarida a aventada prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL. NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mais, observa-se que os expurgos inflacionários são devidos pela instituição financeira até o limite de NCz\$ 50.000,00. A propósito: ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido. (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mérito, tenho que procede ao pleito do autor. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescendo-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confira-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário,

do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao plano Collor I, não afeta a pretensão do autor, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condono o réu a pagar ao autor o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de março, abril e maio de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelo autor, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

21. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022757-76.2010.8.16.0014-JORGE RIBEIRO MUSSI e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A- Autos nº 22757/2010 Ação de Cobrança. Autores: Jorge Ribeiro Mussi, Waldomiro Garagnani, Eusmar Rover, Maria Rodrigues dos Santos, Lourival Lourenço, Antônio dos Santos Neto, Lilian Fressato, José Egidio Batista, Marlus Vinicius Costa Ferreira e Fernando José Linke. Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores alegam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para conta de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.100/131), alegando em preliminar a necessidade de sobrestamento do feito, inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores, caso seja aplicável ao feito o Código de Defesa do Consumidor. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem os requerentes. Em réplica (fls.147/177), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da

exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfílm, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista. Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. O pedido de sobrestamento do presente feito até julgamento do REsp 1.062.648/RJ não merece recepção, tendo em vista que a determinação de suspensão dos recursos ali proferida não alcança os recursos ordinários perante os Tribunais Locais e, de qualquer modo, foi tornada sem efeito em decisão proferida em 08/11/2010? (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0738006-7 Alto Piquiri - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha Decisão Monocrática - J. 25.01.2011 - grifei). Ainda, tenho que não há possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois o fato gerador do direito dos autores surgiu em momento anterior, ou seja, abril e maio de 1990, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência em março de 1991; ficando, dessa forma, prejudicada a análise da prescrição. Neste sentido: ?(...). Em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários relativos a junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990, não há que se falar em aplicabilidade do CDC, tendo em vista que este diploma legal foi promulgado em 11 de setembro de 1990 (princípio da irretroatividade da lei - art. 5º, XXXVI, da CR/88)? (TJMG 18ª CCv - AP NU 0835817-59.2007.8.13.0471 Rel. ELPÍDIO DONIZETTI 18.08.2009). Também não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva para responder pelos expurgos inflacionários, porque conforme entendimento já manifestado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o HSBC deve honrar com as obrigações das contas de poupança do BAMERINDUS em face da sucessão havida. Neste sentido: ?AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PRECEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCESSÃO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. CORREÇÃO PELO ÍNDICE IPC (42,72% PARA JANEIRO/89) QUE SE MANTÉM. DIREITO ADQUIRIDO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0651430-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guido Döbell - Unânime - J. 09.06.2010 - grifei). Além disso, não merece ser acolhido o pleito de legitimidade do BACEN, pois nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. A propósito: ?AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA RESPONDER PELA DIFERENÇA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PLANO VERÃO. JANEIRO/89. ÍNDICE DE 42,72% - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, vez que essa legitimidade decorre da obrigação assumida com o contrato de depósito em caderneta de poupança. 2. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 3. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos econômicos ora ventilados é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. Apelação Cível desprovida?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0651571-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 28.04.2010 - grifei). ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositários. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJ de 11.05.2009). ? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE

O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochado - Unânime - J. 15.12.2010). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Além disso, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005. (...)?. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confirma-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C. Cível -

AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). ?(...) RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. TAXA. 0,5% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Os juros remuneratórios são devidos sobre as diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança à Apelação Cível nº. 625.896-4 época dos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II, conforme pactuados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, desde o depósito dos valores de forma irregular até a data do efetivo pagamento, eis que, ao lado da correção monetária, compõem a remuneração devida sobre as cadernetas de poupança. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0625896-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 24.02.2010). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de sua conta de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação, poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

22. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025766-46.2010.8.16.0014-LUZIA DE FATIMA PONCE e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A- Autos nº 25766/2010 Ação de Cobrança. Autores: Luzia de Fátima Ponce, Norival Martin Codale, Simão Campos, Jair Bravin, Neuza Domingos Amancio, Osvaldo Souza dos Santos, Aluizio Gomes da Silva, Lucia Bevervanso Oliveira e Souza, Mario Ismael de Andrade e Maria do Carmo Martins. Réu: Banco HSBC Banco Múltiplo S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para conta de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.100/149), alegando em preliminar a necessidade de sobrestamento do feito, ilegitimidade passiva, ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem os requerentes. Em réplica (fls.159/188), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Posteriormente, o réu exhibe o documento pleiteado (fls.157/182). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas. De partida, o exame da defesa indireta do réu. A alegação da instituição financeira da necessidade de suspensão das ações individuais, em razão da suposta influência advinda da decisão proferida no Agravo de Instrumento 754.745 do STF, não merece acolhimento, pois essa decisão suspendeu somente as ações referentes ao Plano Collor II. Com relação às decisões proferidas nos autos de RE nº.626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP, contidos nos ofícios 114/2010-GP e 116/2010-GP, houve suspensão somente das ações em grau de recurso, excluindo-se àquelas que se encontram na fase instrutória. Também não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva para responder pelos expurgos inflacionários, porque conforme entendimento já manifestado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o HSBC deve honrar com as obrigações das contas de poupança do BAMERINDUS em face da sucessão havida. Neste sentido: ?AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCESSÃO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. CORREÇÃO PELO ÍNDICE IPC (42,72% PARA JANEIRO/89) QUE SE MANTÉM. DIREITO ADQUIRIDO

CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0651430-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 09.06.2010 - grifei). Além disso, não merece ser acolhido o pleito de legitimidade do BACEN, pois nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. A propósito: ?AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA RESPONDER PELA DIFERENÇA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PLANO VERÃO. JANEIRO/89. ÍNDICE DE 42,72% - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, vez que essa legitimidade decorre da obrigação assumida com o contrato de depósito em caderneta de poupança. 2. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 3. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos econômicos ora ventilados é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. Apelação Cível desprovida?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0651571-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 28.04.2010 - grifei). ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Ainda, não merece guarida a alegada inépcia da inicial, ao argumento de que os autores deixaram de juntar documentos necessários à propositura da ação, pois, da análise dos autos, extrai-se que os autores e o réu, acostaram cópias dos extratos, demonstrando, assim, a relação jurídica existente entre as partes. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PETIÇÃO INICIAL APTA. (...) 2. Ante a existência de provas acerca da titularidade de conta poupança do autor nos períodos reclamados, imperativa a procedência do pedido, a teor do disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...)? (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0665066-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 04.08.2010 - grifei). Do mesmo modo, tenho que não há possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois o fato gerador do direito dos autores surgiu em momento anterior, ou seja, abril e maio de 1990, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência em março de 1991. Neste sentido: ?(...) Em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários relativos a junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990, não há que se falar em aplicabilidade do CDC, tendo em vista que este diploma legal foi promulgado em 11 de setembro de 1990 (princípio da irretroatividade da lei - art. 5º, XXXVI, da CR/88)? (TJMG 18ª CCV - AP NU 0835817-59.2007.8.13.0471 Rel. ELPIDIO DONIZETTI 18.08.2009). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90),

E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Além disso, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). ?(...) RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. TAXA. 0,5% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Os juros remuneratórios são devidos sobre as diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança à Apelação Cível nº. 625.896-4 época dos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II, conforme pactuados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, desde o depósito dos valores de forma irregular até a data do efetivo pagamento, eis que, ao lado da correção monetária, compõem a remuneração devida sobre as cadernetas de poupança. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0625896-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 24.02.2010). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de sua conta de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação, poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

23. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0026812-07.2009.8.16.0014-OMNI S/ A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDIVALDO PEREIRA DA SILVA - ESPÓLIO DE- Autos n.26812/2010 Ação de Busca e Apreensão. Autora: Omini S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Espólio de Sidivaldo Pereira da Silva. I - RELATÓRIO. Trata-se de ação de busca e apreensão própria do Decreto-Lei n. 911/69, onde a autora alega, em síntese, ter firmado com o réu um contrato de crédito direto ao consumidor para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária. Ocorre que o réu teria deixado de efetuar o pagamento das prestações avençadas caracterizando-se a mora, razão pela qual a autora almeja em sede de liminar a busca e apreensão do bem dado em garantia. Ao final, requer a procedência do pedido. Deferida liminarmente a medida (fls.20), foi efetivada conforme o auto de fls.66. Os herdeiros de Sidivaldo Pereira da Silva compareceram espontaneamente aos autos, ofertando contestação (fls.26/54), onde sustentam que não há débitos pendentes, pois estão depositando o valor incontroverso das parcelas nos autos de ação revisional do contrato. Põem em relevo que a autora tinha conhecimento dos depósitos judiciais e, por isso, deve ser condenada às penas por litigância de má-fé. Às fls. 78 foi determinada a remessa destes autos a este juízo em razão do reconhecimento da conexão entre esta ação de busca apreensão e a ação revisional. A autora, embora intimada, não apresentou réplica (fls. 91-v). Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 92), vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Trata-se de ação de busca e apreensão de um veículo adquirido através de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária firmado entre a autora e o Sr. Sidivaldo Pereira da Silva em que a autora alega que o réu teria descumprido o avençado. Os herdeiros do réu, por sua vez, defendem a tese da impossibilidade do ajuizamento da presente ação de busca e apreensão ao argumento de que o contrato está sendo discutido em ação revisional, na qual estão depositando judicialmente o valor incontroverso das parcelas. Entretanto, ao exame dos autos tenho que os argumentos dos réus não são suficientes para elidir a pretensão da autora, já que não demonstram a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por ela almejado. Pondere-se que ao contrário do entendimento dos réus, ?a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor? (STJ, súmula 380). Ademais, o depósito do valor incontroverso das parcelas nos autos de ação revisional em apenso não tem o condão de afastar os efeitos da mora, pois não há qualquer determinação judicial nesse sentido. Além disso, de acordo com a decisão liminar de fls. 20, contra a qual não foi interposto recurso, a purgação da mora só ocorreria com o pagamento integral da dívida pendente e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o que todavia não aconteceu. Deste modo, a procedência do pedido deduzido na inicial é medida que se impõe ao caso dos autos. III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para ratificar a liminar concedida às fls.20, e, consequentemente, declarar consolidados em favor da autora a posse e o domínio do bem descrito à fls. 03. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa (CPC, art. 20, §4o), que todavia ficam dispensados do pagamento em conta do benefício de Assistência Judiciária que lhes estendo, com a ressalva da hipótese prevista no art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, julgo extinto o processo com base no art.269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI e KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO-.

24. COBRANÇA-0027745-43.2010.8.16.0014-MEGAPPOINT INFORMÁTICA e outro x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outro-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

25. REVISAO CONTRATUAL-0028173-25.2010.8.16.0014-CARLOS DA SILVA CARVALHEIRO x BANCO FINASA S.A- Autos n.28173/2010 Ação Revisional de Contrato. Autor: Carlos da Silva Carvalheiro. Réu: Banco Finasa S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou como réu um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 36 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC), juros moratórios

superiores a 1% ao mês, comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e juros capitalizados. Assim, com base nas regras do Código de Defesa do Consumidor e no art. 157 do CC, requer a revisão do contrato para o expurgo dos abusos mencionados e a repetição dobrada do indébito. Almeja, ainda, que o réu promova a exibição do contrato firmado pelas partes e dos extratos da evolução do débito com discriminação dos valores que compõe as parcelas e dos encargos cobrados em eventuais pagamentos em atraso. O réu ofertou contestação (fls. 42/69), arguindo em tema de preliminar a inépcia da inicial por ausência de causa de pedir e de documento indispensável à propositura da ação. Como matéria prejudicial de mérito, sustenta a ocorrência da decadência na forma do art. 26 do CDC a obstar a pretensão revisional do autor referente às taxas administrativas. No mérito, defende, em resenha, a legalidade na indexação do contrato em todos os índices e encargos livremente pactuados pelas partes, realçando a inexistência de juros capitalizados, apesar de esta prática estar autorizada pela MP 1.963-17/2000. Em réplica (fls. 73/82), o autor refuta os termos da contestação e reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas sobre a possibilidade de acordo (fls. 82-v), as partes afastaram esta hipótese (fls. 83 e 84). Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 85), o réu apresentou a cópia do contrato firmado pelas partes (fls. 86/88). Após a manifestação do autor (fls. 89), retornaram-me os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente ressalte-se que não procede a preliminar constante da peça de resposta do réu, aventada sob o argumento de inépcia da inicial por falta de causa de pedir e de documento indispensável à propositura da ação. Com efeito, infere-se da leitura da petição inicial que a causa de pedir é a revisão de itens aplicados na indexação das parcelas de um contrato de financiamento firmado com o réu. E, apesar do autor não ter instruído a inicial com a cópia do contrato que pretende seja revisto, tal falha foi suprida pelo próprio réu às fls. 87/88. Também não merece acolhida a questão prejudicial relativa à ocorrência da decadência, fundada na regra do art. 26 do CDC, pois a presente demanda não visa o reconhecimento de vício aparente ou de fácil constatação, mas sim, da ilegalidade da cobrança de taxas administrativas, bem como de juros e demais encargos. Neste passo: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. 1. MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS VONTADES (PACTA SUNT SERVANDA). 2. DECADÊNCIA. ART. 26, I, DO CDC. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ABUSIVIDADE. EXPURGO. (...) 2. Na demanda que visa revisão de cláusulas inseridas nos contratos bancários não incide o disposto no art. 26 da lei 8.078/90, vez que não se está a tratar de vícios ou defeitos nos serviços prestados pela instituição financeira, e sim, da legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais. (...) ? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0783739-6 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 06.07.2011) Superada a defesa indireta e a questão prejudicial, passo ao exame do mérito. E, neste campo, tenho que são parcialmente procedentes os pedidos do autor. Com efeito, o autor almeja com base no Código de Defesa do Consumidor e no art. 157 do CC a revisão de um contrato de financiamento firmado com o réu, pois sustenta que as parcelas do contrato foram dimensionadas de maneira ilegal em razão da cobrança de juros capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de carnê (TEC) e comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora. O réu, por seu turno, nega a prática de juros capitalizados e defende a legalidade das taxas administrativas e da cobrança recíproca da comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora. Pois bem. Quanto à ocorrência de lesão prevista no art.157 do CC, é argumento que não se sustenta, pois não há prova de que o réu tenha obtido proveito exagerado ou que o autor tenha se obrigado ao pagamento de empréstimo em quantia manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta em razão da premente necessidade ou inexperiência. Sobre o tema: ?APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LESÃO CONTRATUAL (ARTIGO 157, DO CÓDIGO CIVIL) - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O APELANTE ASSUMIU PRESTAÇÃO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL E DE QUE HOUVE PROVEITO EXAGERADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DE MÁ-FÉ (...)? (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0445841-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 27.02.2008) Por outro lado, a incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias é fato incontroverso nos autos, pois o próprio réu admite sua aplicabilidade quando requer o reconhecimento da decadência na forma do art. 26 do mencionado estatuto. Além disso, esta questão já está sedimentada no enunciado da súmula 297 do STJ, que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Todavia, no que tange à cobrança de juros capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO

CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...) 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...) ? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010) Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. Do mesmo modo, os juros moratórios não padecem de ilegalidade, pois foram pactuados à taxa de 1% ao mês (cláusula 13ª - fls.88), estando de acordo com a disposição do art. 406 do CC/2002, combinado com o art. 161, §1º do CTN. Além disso, não há sequer indícios de que o réu teria cobrado juros moratórios em percentual superior ao expressamente contratado. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC) merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. C.D.C. APLICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. T.A.C./ T.E.C. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO INDEVIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. APELO DO CONSUMIDOR PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 823503-0 - Ponta Grossa - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 30.11.2011) ? EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTRADIÇÃO TAC E TEC IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ABUSIVIDADE DESPESAS DECORRENTES DA ATIVIDADE BANCÁRIA. OMISSÃO OCORRÊNCIA INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA AFASTAR A COBRANÇA DA TAC E DA TEC E DETERMINAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA?. (TJPR - 18ª C.Cível - EDC 680903-2/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 26.10.2011) ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA (REVISIONAL). CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CLÁUSULAS QUE PREVÊEM A COBRANÇA DE TAXA DE ANÁLISE DE CRÉDITO (TAC), TAXA DE EMISSÃO DE COBRANÇA (TEC) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. ATIVIDADES INERENTES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AFASTAMENTO MANTIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA?. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0668536-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 08.06.2011) Quanto à cobrança de comissão de permanência, o entendimento jurisprudencial consolidado pela súmula 294 do STJ é no sentido de que é lícita quando observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Entretanto, o que não se admite é a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa contratual. Neste sentido: ?RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. (...) 4. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplimento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. 5. Agravo regimental desprovido?. (AgRg no REsp 995.990/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 02/02/2009) ?PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE. MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS N. 294 E 296 DO STJ. VEDADA CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO?. (AgRg no Ag 1028459/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 02/02/2009) No caso em tela, a cláusula 13ª do contrato de fls.87/88, estabelece que na hipótese de inadimplência incidirá sobre

o valor do débito comissão de permanência e juros de mora. Desta forma, tenho que deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência no contrato de financiamento pela impossibilidade de sua incidência cumulada com outros encargos de mora e, em substituição deverá ser aplicado o INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, permanecendo inalterada a incidência dos juros moratórios. A respeito: ?AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Correta a decisão objurgada, ao afastar na espécie a cobrança da comissão de permanência como fator de correção monetária, substituindo-a pelo INPC, uma vez que, segundo a jurisprudência, se trata do índice que melhor reflete a variação da inflação, mantida a aplicação dos juros moratórios e da multa. 2. Agravo regimental improvido?. (AgRg no Ag 838.170/GO, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Portanto, as taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto e a comissão de permanência devem ser expurgadas do débito atribuído ao autor, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, em razão da falta de prova de má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para: a) ordenar a exclusão da comissão de permanência do cômputo do débito do autor, devendo, em substituição, ser aplicado o INPC, mantida a incidência dos juros de mora; b) determinar a exclusão das taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto do débito do autor. Condeno ainda o réu à restituição dos valores pagos em desconformidade com esta decisão, atualizados por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as custas processuais devem ser rateadas em 40% para o autor e 60% para o réu. No tocante aos honorários advocatícios, já considerando a compensação em face da sucumbência recíproca, e, levando em conta a proporção respectiva, condeno o réu ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao patrono do autor por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 08 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e MARINA D AMICO PEDRIALLI.

26. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030661-50.2010.8.16.0014-CLAUDIA ELAINE TAQUES x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 30661/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Claudia Elaine Taques. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 64.058-7 - agência 039 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 35). O réu ofertou contestação (fls. 37/51), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual da autora, e, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a improcedência da ação e a inaplicabilidade da multa cominatória. Em réplica (fls. 56/64), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 72 - mídia). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 74/75), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA

DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.-

27. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030980-18.2010.8.16.0014-JOSE JULIANI NETO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Autos nº 30980/2010 Ação de Cobrança. Autores: José Juliani Neto, Edna Teruko Juliani, Teresa Rodrigues de Campos, Rubens Vieira do Nascimento, José Alexandre, Inês Rossi Avila, Amanda Rossi Avila, Edgar Rossi Avila, Priscila Rossi Avila, Maria de Fátima Tecila, Geraldo Lauria, Vasthi Dêtro, Luiz Valdemar Rampazo, Aristides Teixeira Lopes, Claudio Aparecido Buzzo, João Marcelino Alves, João Satiro da Silva, Marilza Burda de Oliveira, Juares Tessaro Moura e José Peres Alaminos. Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para conta de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a inversão do ônus da prova com a exibição dos extratos pelo réu e a condenação deste último ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.177/210), alegando em preliminar a necessidade de sobrestamento do feito, inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem os requerentes. Em réplica (fls.212/242), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas. O réu fora compelido a trazer aos autos os extratos referentes ao período constantes na inicial, através do deferimento da exibição incidental de documentos. Sabe-se que é obrigação do banco apresentar os extratos pleiteados, referente a negócios jurídicos firmados entre ele e autores, pois constitui documento comum a ambas as partes cuja exibição desses documentos não pode ser negada. O arquivamento e guarda de documento pelas instituições financeiras é regulado pela Resolução Nº. 913/84 do Bacen que, em seu art. 1º, § 1º, determina: "Adotado o procedimento ora facultado, obriga-se a instituição a manter arquivos dos microfimes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízo de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização." Por isso é obrigação da instituição financeira a manutenção de arquivo organizado de fácil consulta devidamente classificado e catalogado, até que se opere a completa prescrição de ações do correntista. Além disso, o requerido não apresentou justificativa aceitável (art.357, CPC), a fim de que fosse possível a não aplicação do art. 359 do CPC, bem como não provou qualquer fato que pudesse impedir, modificar ou extinguir o direito dos autores. Portanto, a medida mais acertada nessa situação é aplicação de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art.359 do CPC). Nas palavras de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Poderá o requerido silenciar sobre o pedido e não exibir a coisa ou documento. A consequência é ter o fato que se pretende provar como verdadeiro (art. 359, I), a não ser que outros elementos probatórios conduzam a diversa conclusão. Mas, em caso de dúvida, contra o requerido ter-se-á sempre o fato como provado" ("Manual de direito processual civil", 13a ed., São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, nº 682, p. 527 - grifei). Com isso, passo ao exame da defesa indireta do réu. O pedido de sobrestamento do presente feito até julgamento do REsp 1.062.648/RJ não merece recepção, ?tendo em vista que a determinação de suspensão dos recursos ali proferida não alcança os recursos ordinários perante os Tribunais Locais e, de qualquer modo, foi tornada sem efeito em decisão proferida em 08/11/2010? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0738006-7 Alto Piquiri - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha Decisão Monocrática - J. 25.01.2011 - grifei). Ainda, tenho que não há possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois o fato gerador do direito dos autores surgiu em momento anterior, ou seja, abril e maio de 1990, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência em março de 1991. Neste sentido: ?(...) Em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários relativos a junho de 1987 (Plano Bresser), fevereiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990, não há que se falar em aplicabilidade do CDC, tendo em vista que este diploma legal foi promulgado em 11 de setembro de 1990 (princípio da irretroatividade da lei - art. 5º, XXXVI, da CR/88)?.

(TJMG 18ª CCv - AP NU 0835817-59.2007.8.13.0471 Rel. ELPÍDIO DONIZETTI 18.08.2009). Também não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva para responder pelos expurgos inflacionários, porque conforme entendimento já manifestado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o HSBC deve honrar com as obrigações das contas de poupança do Bamerindus em face da sucessão havida. Neste sentido: ?AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCESSÃO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. CORREÇÃO PELO ÍNDICE IPC (42,72% PARA JANEIRO/89) QUE SE MANTÉM. DIREITO ADQUIRIDO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0651430-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 09.06.2010 - grifei). Além disso, não merece ser acolhido o pleito de legitimidade do BACEN, pois nas ações voltadas à correção de depósitos de poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. A propósito: ?AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA RESPONDER PELA DIFERENÇA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PLANO VERÃO. JANEIRO/89. ÍNDICE DE 42,72% - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, vez que essa legitimidade decorre da obrigação assumida com o contrato de depósito em caderneta de poupança. 2. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 3. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos econômicos ora ventilados é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. Apelação Cível desprovida?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0651571-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 28.04.2010 - grifei). ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permaneceram como depositárias. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (aposentado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Quanto ao instituto da prescrição, esta também se mostra inaplicável ao presente caso. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é o de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Aliás, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confiram-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES:

1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Além disso, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?.(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). ?(...) RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. TAXA. 0,5% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Os juros remuneratórios são devidos sobre as diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança à Apelação Cível nº. 625.896-4 época dos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II, conforme pactuados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, desde o depósito dos valores de forma irregular até a data do efetivo pagamento, eis que, ao lado da correção monetária, compõem a remuneração devida sobre as cadernetas de poupança. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0625896-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 24.02.2010). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC

apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos autores o valor correspondente à diferença de atualização de sua conta de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação, poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETÍCIA BRUSCH e NAOMI OHASHI DA TRINIDADE.-

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031116-15.2010.8.16.0014-CECILIA KIYOCA SUZUKAWA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 31116/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Cecília Kiyoca Suzukawa. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 057194-1 - agência 039 (fl. 11/12), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 41). O réu ofertou contestação (fls. 43/57), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual da autora, e, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a inaplicabilidade da multa diária cominatória e a improcedência do pedido. Em réplica (fls. 62/70), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 79 mídia). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 81/82), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I ?Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C. Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA, JAIR SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.-

29. COBRANÇA-0031531-95.2010.8.16.0014-CACILDA BONFIM e outros x ITAU / UNIBANCO S/A- Autos nº 31531/2010 Ação de Cobrança. Autores: Cacilda Bonfim, Osmar Iria Junior, Sidnei Braulino Pedro, Vanderlei Daniel de Andrade, Sebastião Roberto da Silva, Sílvia Cascato, Sarai Regina de Queiroz Turra Rosa, Marlene de Jesus, Luciana Maria Marques Rezende e Luiz Carlos Feliciano. Réu: Itaú / Unibanco S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento das diferenças de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem

a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.90/110), alegando em preliminar ilegitimidade passiva e denunciação da lide. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o pleno econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Em réplica (fls.115/156), os autores refutam a defesa indireta do réu, e, no mérito, reiteram em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. Não merece acolhimento a aventada ilegitimidade passiva, vez que nas ações voltadas à correção de depósitos da poupança a jurisprudência aponta que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois figura no contrato de depósito privado de poupança. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE. VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. DESPROVIMENTO. [...] II. As instituições financeiras têm legitimidade para responder sobre os valores até o limite de NCz\$ 50.000,00, que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil por ocasião do Plano Collor, instituído pela MP 168/90, e dos quais permanecem como depositárias. III. Agravo regimental desprovido.' (4ª Turma, AgR-AG n. 1.101.084/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe de 11.05.2009).? (STJ decisão monocrática, Ag nº 1178320/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 16/10/2009). Ademais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. A propósito: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (apostado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?.. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Oportuno realçar, ainda, que a denunciação da lide não é um instituto que serve para corrigir ilegitimidade passiva. A ilegitimidade decorre da inexistência de titularidade sobre o direito em discussão, enquanto que a denunciação é apropriada para trazer ao processo aquele que tenha responsabilidade em sede de regresso. Assim, considerando que o réu é parte legítima a figurar no pólo passivo, descabida a denunciação. A propósito, a jurisprudência: ?(...) CADERNETA DE POUPANÇA DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PRELIMINARES REJEITADAS DENUNCIAÇÃO DA LIDE À UNIÃO E AO BACEN DESCABIDA. (...) Descabe a denunciação da lide à União e ao BACEN, tendo em vista que o banco depositário é o único legitimado a responder pela correção monetária como pleiteada. (...) (TRF 3ª R. AC 902794 (2003.61.02.002097-3) 4ª T. Rel. Des. Fed. Alda Basto DJU 30.06.2004 p. 339). No mérito, tenho que não procede ao pleito dos autores Vanderlei Daniel de Andrade e Sebastião Roberto da Silva. Isso porque, as contas poupança desses poupadores não possuem saldo no período pleiteado (fls.162/166). Confira-se, neste sentido, jurisprudência da 4ª Turma do TRF da 4ª Região: ? ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE SALDO NOS PERÍODOS RECLAMADOS. Tendo a Instituição Financeira, após diligência em seus registros, informado e comprovado que a parte autora não possuía saldo nas contas cujos números apresentou, não tem direito, por óbvio, a qualquer diferença de valores relativamente aos planos Econômicos?. (TRF da 4ª Região, AC 2007.71.08.007195-7/RS; 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Jorge Antônio Maurício, D.E. 15/06/2010 - grifei). Já em relação aos demais autores o pleito procede. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confirmam-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente

provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA INICIAL. NECESSIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário de conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Na ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas e caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR 15ª C.Cível AC 0732707-5 Londrina Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo Unânime J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial dos autores Vanderlei Daniel de Andrade e Sebastião Roberto da Silva e declaro extinto o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência, os autores Vanderlei Daniel de Andrade e Sebastião Roberto da Silva devem arcar com o pagamento das custas processuais na razão de 10% (dez por cento) para cada um, bem como devem pagar ao patrono da parte adversa, a verba honorária que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada qual, (CPC, art.20, §4º). No mais, julgo procedente o pedido constante da inicial dos demais autores, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o réu a pagar aos demais autores o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de

80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, CAROLINE THON e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0032036-86.2010.8.16.0014-DOROTHEA DE CARVALHO SURJUS x BANCO BANESTADO S.A- 1. Anote-se a impugnação respectiva (Prov. 144). 2. Registre-se o depósito (f.85), ficando dispensada a lavratura do termo respectivo, intimando-se o devedor a respeito. Note-se que já houve impugnação, prescindindo qualquer intimação neste sentido. 3. Recebo a impugnação COM A SUSPENSÃO do cumprimento da sentença, uma vez que a dívida encontra-se integralmente garantida em dinheiro. Ademais, os fundamentos do devedor são relevantes e o prosseguimento implicaria em imediata entrega do dinheiro ao credor (CPC, 475-M). 4. Sobre a impugnação oposta, diga a credora em 10 dias. 5. Intimem-se. -Advs. FLAVIO BANDEIRA SANCHES, TALITA SANTOS GATTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

31. COBRANÇA-0034395-09.2010.8.16.0014-JUNKO HIRAOKA e outros x SANTANDER S/A- Autos nº 34395/2010 Ação de Cobrança. Autores: Junko Hiraoka, José Roberto de Freitas, Ana Carolina Palini, Luiz Antonio Ferreira, Manif Elias, Sara Moran Garcia, Marcelo de Castro Leite, Paulo Henrique Rezende, Leda Mantovani, Maria Lucia dos Santos Martins, José Augusto de Freitas e João Alves da Silva. Réu: Santander S/A. I RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança, onde os autores almejam o pagamento da diferença de correção monetária dos meses de maio e junho de 1990, para contas de poupança que possuíam junto ao banco réu. Alegam que tal diferença seria resultado da incidência do IPC como fator de correção monetária naqueles meses, o que não ocorreu, razão pela qual pretendem a efetiva aplicação deste índice, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas. O réu ofertou contestação (fls.125/141), alegando em preliminar falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão dos autores. No mérito, discorre sobre a legislação e a dinâmica de indexação da poupança, bem como sobre o plano econômico citado na inicial (Collor I), defendendo a legalidade dos índices combatidos pelos autores e a impossibilidade de se alterar retroativamente a indexação, como pretendem estes últimos. Intimados os autores quanto à apresentação da contestação, estes não se manifestaram (fls.158-v). Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida, o exame da defesa indireta do réu. A suposta falta de interesse de agir alegada pelo réu, sob o argumento de que o banco teria creditado aos correntistas o que lhes era devido àquela época, não procede. Isso acontece porque não há prova nos autos de que o réu tenha, efetivamente, aplicado nas contas poupança dos autores o percentual reclamado para o período do chamado plano Collor I. Com isso, caberia ao réu, com base nos extratos bancários de cada autor, fazer prova de que foi aplicado o índice reclamado para os meses de maio/90 e junho/90, e, como não o fez, a preliminar em questão não pode ser recepcionada. Do mesmo modo, não procede a falta de interesse de agir alegada sob o argumento de que o réu teria creditado na poupança dos autores o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90. Isso porque não houve pedido de correção pelos índices expurgados do Plano Collor I referente ao mês de março/90. Não prospera, ainda, a alegada ilegitimidade passiva, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que a instituição financeira que assume o controle acionário de outra instituição fica responsável pelas ações relativas às atividades entabuladas pelo agente de crédito primitivo. A propósito: ?APELAÇÃO CÍVEL CADERNETA DE POUPANÇA AÇÃO DE COBRANÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO ECONÔMICO (PLANO VERÃO) CARÊNCIA DA AÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESCABIMENTO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DO BANCO MERIDIONAL BANCO QUE DEIXA DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROBATORIO PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 178, § 10, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 206, § 3º, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CC/1916) APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCENTUAL MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0663478-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 01.09.2010). No mais, observa-se que a presente lide se enquadra nos casos especiais aposentados e pensionistas que foram excepcionados do bloqueio dos saldos das contas-poupanças excedentes a NCz\$50.000,00, existentes à época da implantação do Plano Collor I. Neste sentido: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. APELAÇÃO CÍVEL 1. 1. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE BLOQUEIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI 8024/90. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO TOTAL, SEM LIMITAÇÃO. 2. PLANO COLLOR I. DATA-BASE DA CADERNETA DE POUPANÇA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 3. JUROS

REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 4. COBRANÇA DOS EXPURGOS NO PLANO COLLOR. PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. ÍNDICES 44,80% E 7,87%. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos pela instituição bancária os expurgos inflacionários, nos índices do IPC, sobre o saldo não bloqueado que permaneceu na conta do poupador (apostado e pensionista) em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 8024/90 e art. 1º da Portaria 63/1990 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento?. (...) (TJPR - 15ª C. Civ. - AC 0726478-2 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 15.12.2010). Inaplicável também o instituto da prescrição. De acordo com artigo 177, caput do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança das diferenças apuradas na remuneração das cadernetas de poupança é de 20 anos. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0728361-0 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 19.01.2011). Ainda, o contrato de poupança caracteriza relação obrigacional de natureza pessoal e não real, posto que recai sobre direito pessoal de obter as correções e os rendimentos inerentes aos depósitos efetuados, perfazendo, desse modo, a prescrição em vinte anos. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DO SALDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA AGREGAM-SE AO CAPITAL, NÃO TENDO, POR CONSEQUENTE, NATUREZA ACESSÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. É DE VINTE ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA SE DISCUTIR OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA.[...]? (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 964581/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 15/09/2009). Além disso, o prazo prescricional da pretensão à cobrança dos expurgos de poupança se inicia quando do creditamento a menor (TJPR 15ª C. Cível AC 0732430-9 Londrina Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa Unânime J. 26.01.2011). No mérito, tenho que procede ao pleito dos autores Junko Hiraoka, José Roberto de Freitas, Ana Carolina Palini, Luiz Antonio Ferreira, Manif Elias, Sara Moran Garcia, Marcello de Castro Leite, Paulo Henrique Rezende, Leda Mantovani, Maria Lucia dos Santos Martins e João Alves da Silva. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no que se refere ao reajuste de cadernetas de poupança, quando os índices adotados na ocasião de planos econômicos não retrataram a indexação baseada na inflação real do período, impondo-se a necessidade de readequação do reajuste com base no IPC ou índice correspondente, acrescentando-se ainda juros de mora e remuneratórios. Confiaram-se alguns julgados a respeito do tema: ?AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES: 1) APELAÇÃO DO RÉU LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, INCLUSIVE NO PERÍODO RESPEITANTE AO PLANO COLLOR I INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS REFERIDOS PLANOS ECONÔMICOS IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 IPC DE 26,06% (JUN/87), 42,72% (JAN/89), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAI/90), E BTN DE 20,21% (FEV/91) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DO BTN EM FEV/91 E RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA À APLICAÇÃO DESSE ÚLTIMO ÍNDICE EM DUAS CONTAS E DO IPC DE 84,32% (MAR/90) EM TODAS AS CONTAS IDENTIFICADAS. Apelação do réu/banco parcialmente provida. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0644325-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 03.03.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. I. PRELIMINAR RECURSAL. AFASTADA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DAS MATÉRIAS LEVANTADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, APESAR DA REVELIA DO RÉU. ATAQUE ESPECÍFICO AO TEOR DA R. SENTENÇA. II - ÍNDICES DE 84,32%, 7,87% E 21,87% REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. III DIREITO ADQUIRIDO AOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECONHECIDO. (...) III Constitui direito adquirido do poupador a aplicação do índice do IPC no período referente ao Plano Verão e Collor I, sendo devida eventual diferença de correção monetária existente entre o índice aplicado pela instituição financeira APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0650814-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 03.03.2010). Ainda, não há falar em ocorrência de prescrição dos juros remuneratórios, pois nesta hipótese, conforme reiterada jurisprudência, o prazo prescricional é vintenário, uma vez que integra o próprio capital. Neste rumo: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. INTERESSE RECURSAL. 2. PRESCRIÇÃO. 3. DIREITO ADQUIRIDO. 4. PLANO VERÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. SUCUMBÊNCIA. (...) 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0661644-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 14.04.2010). ? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E EXCESSO DE COBRANÇA. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS AUTORES. VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DO VALOR APONTADO NA

INICIAL. NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-B DO CPC. II PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. III PREQUESTIONAMENTO. (...) II "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma." (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). (...)?.(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0656617-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 07.04.2010). Além disso, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, incidentes sobre as diferenças de correção monetária creditadas a menor, devem ser aplicados na forma capitalizada. A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial: ?Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Planos Collor I e II. Interesse recursal. Legitimidade passiva. Direito adquirido. Juros remuneratórios. Juros de mora. Correção monetária. Liquidação da sentença. (...) 5. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança são devidos à taxa mensal de 0,5%, capitalizados mês a mês. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0632347-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 16.12.2009). Por fim, tenho que a data de aniversário da conta poupança referente ao Plano Collor I, não afeta a pretensão dos autores, conforme se observa o recente julgado do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990), EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IPC DE 44,80%. POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVÂNCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com base no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011). Clara, portanto, a procedência do pedido de cobrança. Por outro lado, não obstante oportunizado prazo ao autor JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS para que procedesse a regularização processual, este permaneceu inerte (fls.120). Assim, como a capacidade postulatória é pressuposto de existência da relação processual, a sua ausência enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO À COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE FINSOCIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA À INICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 284, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO REALIZADA VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INAPLICAÇÃO DO ART. 284, § 1º DO CPC. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA. [...] 4. Sobressai da doutrina de Nelson Nery, ao comentar o art. 267, inciso IV do CPC, acerca da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que se segue: 'IV: 32. Casuística: CAPACIDADE POSTULATÓRIA. Direito de Petição: 'O direito de petição, previsto na CF 5º, XXXIV, 'a', não representa a garantia do próprio interessado postular em juízo, em nome próprio. Para isso, há de estar devidamente habilitado, na forma da lei. Não é possível, com fundamento nesse direito, garantir à parte vir a juízo sem a presença de advogado. São distintos o direito de petição e o de postular em juízo. Processo extinto por ausência dos pressupostos de constituição válido (CPC 267 IV) - (STF 1ª Turma - Pet 825-1 - BA, rel. Ministro Ilmar Galvão, j. 17.12.1993, DJU 3.2.1994, p. 787)'. (In, Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 9ª Edição, pág. 438) [...] 6. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no AgRg nos Edcl no Resp 723432/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 05/05/2008 - grifei). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, IRREGULARIDADE. A representação das partes é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Se houver vício, e este não for sanado, a consequência é a nulidade e a extinção do processo, sem julgamento de mérito. (TRF4, AC 0006852-81.2011.404.9999, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 16/08/2011 - grifei). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, com extinção do processo na forma do art. 269, I do CPC. Condono o réu a pagar aos autores Junko Hiraoka, José Roberto de Freitas, Ana Carolina Palini, Luiz Antonio Ferreira, Manif Elias, Sara Moran Garcia, Marcello de Castro Leite, Paulo Henrique Rezende, Leda Mantovani, Maria Lucia dos Santos Martins e João Alves da Silva o valor correspondente à diferença de atualização de suas contas de poupança, entre a correção paga e aquela efetuada pelo IPC nos meses de maio e junho de 1990. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária contada da data em que deveria ser aplicado o índice pretendido pelos autores, observando-se os parâmetros da Súmula 37 do TRF da 4ª Região; juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, também contados desta data; e, juros de mora legal (CC, art.406), estes contados da citação. Ressalte-se que o valor da condenação poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelos credores, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º do CPC. No mais, defiro o pedido de retificação do pólo passivo da demanda para que passe a constar apenas Banco Santander (Brasil) S/A. Proceda-se as devidas anotações inclusive junto ao Distribuidor. Quanto ao autor JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS, julgo extinto o processo sem resolução do mérito,

na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da ré, verba que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, § 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL e AMANDA DE PONTES-.

32. REVISÃO CONTRATO C/C CONSIG. PGTO-0036182-73.2010.8.16.0014- JOSELAINE CRISTINA CANDIDO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Autos n.36182/2010 Ação de Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento. Autora: Joselaine Cristina Candido. Ré: Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que firmou com a ré um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 36 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de boleto (TEC), juros moratórios superiores a 1% ao mês, IOF, comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e juros capitalizados. Assim, com base nas regras do Código de Defesa do Consumidor e no art. 157 do CC, requer a revisão do contrato para o expurgo dos abusos mencionados, a descaracterização da mora e a repetição dobrada do indébito. Almeja, ainda, que o réu promova a exibição do contrato firmado pelas partes e dos extratos da evolução do débito com discriminação dos valores que compõe as parcelas e dos encargos cobrados em eventuais pagamentos em atraso. Em sede de tutela antecipada, pleiteia que seja autorizado o depósito em juízo do valor que entende correto e que o réu se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. O pedido de tutela foi deferido em parte, autorizando o depósito do valor incontroverso sem afastar os efeitos da mora (fls. 55), em decisão não atacada por agravo. A ré ofertou contestação (fls. 57/81), defendendo, em resenha, a legalidade na indexação do contrato em todos os índices e encargos livremente pactuados pelas partes, realçando a inexistência de juros capitalizados, apesar de esta prática estar autorizada pela MP 2.176-36/2001. Nesta ocasião, apresentou cópia do contrato firmado pelas partes (fls. 82/83). Em réplica (fls. 86/99), a autora refuta os termos da contestação e reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas sobre a possibilidade de acordo (fls. 101-v), as partes afastaram esta hipótese (fls. 102 e 103). Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 105), retornaram-me os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a matéria em debate é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que são parcialmente procedentes os pedidos apresentados na inicial. Com efeito, a autora almeja com base no Código de Defesa do Consumidor e no art. 157 do CC a revisão de um contrato de financiamento firmado com a ré, pois sustenta que as parcelas do contrato foram dimensionadas de maneira ilegal em razão da cobrança de juros capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de carnê (TEC), juros moratórios superiores a 1% ao mês, IOF e comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. A ré, por seu turno, nega a prática de juros capitalizados e defende a legalidade de todos os índices e encargos utilizados na indexação do contrato. Pois bem. Quanto à ocorrência de lesão prevista no art.157 do CC, é argumento que não se sustenta, pois não há prova de que a ré tenha obtido proveito exagerado ou que a autora tenha se obrigado ao pagamento de empréstimo em quantia manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta em razão da premente necessidade ou inesperienza. Sobre o tema: ?APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LESÃO CONTRATUAL (ARTIGO 157, DO CÓDIGO CIVIL) - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O APELANTE ASSUMIU PRESTAÇÃO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL E DE QUE HOUVE PROVEITO EXAGERADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DE MÁ-FÉ (...)? (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0445841-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 27.02.2008). Por outro lado, a incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias já está sedimentada no enunciado da súmula 297 do STJ, que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Todavia, no que tange à cobrança de juros capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma a própria autora. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM".

BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...) 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010). Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. Do mesmo modo, os juros moratórios não padecem de ilegalidade, pois foram pactuados à taxa de 1% ao mês (cláusula 4ª - fls.83), estando de acordo com a disposição do art. 406 do CC/2002, combinado com o art. 161, §1º do CTN. Além disso, não há sequer indício de que a ré teria cobrado juros moratórios em percentual superior ao expressamente contratado. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC) merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. C.D.C. APLICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. T.A.C./ T.E.C. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO INDEVIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. APELO DO CONSUMIDOR PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 823503-0 - Ponta Grossa - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 30.11.2011) ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA (REVISIONAL). CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CLÁUSULAS QUE PREVÊEM A COBRANÇA DE TAXA DE ANÁLISE DE CRÉDITO (TAC), TAXA DE EMISSÃO DE COBRANÇA (TEC) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. ATIVIDADES INERENTES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AFASTAMENTO MANTIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA?. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0668536-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 08.06.2011) Assim, deve a ré restituir a importância exigida a título de taxa de abertura de crédito (TAC quadro 3, fls. 82), pois quanto à taxa de emissão de boleto (TEC) não há qualquer evidência nos documentos acostados à inicial de que tenha sido contratada ou paga. Todavia, não prospera a aventada abusividade na incidência do IOF sobre as parcelas do contrato de financiamento, pois tal cobrança decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Neste passo: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010) Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pela ré, que atua como mero substituto tributário. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispendo o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto, qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: ?(...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...)?. (TJPR 17ª C.Cível AI 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20.10.2011) Quanto à cobrança de comissão de permanência, o entendimento jurisprudencial consolidado pela súmula 294 do STJ é no sentido de que é lícita quando observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Entretanto, o que não se admite é a cobrança da comissão

de permanência cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa contratual. Neste sentido: ?AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. 1.- É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (...) (STJ, AgRg no AREsp 75.217/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012). ? AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO. (...) 3. Admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula 294/STJ), desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. Afastamento da comissão de permanência pela verificação de cumulação com multa contratual e juros moratórios. 4. Agravo regimental não provido com aplicação de multa? (STJ, AgRg no Resp 1142414/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011). No caso em tela, a cláusula 4ª do contrato de fls.82/83, estabelece que na hipótese de inadimplência incidirá sobre o valor do débito comissão de permanência, juros de mora e multa. Desta forma, tenho que deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência no contrato de financiamento pela impossibilidade de sua incidência cumulada com outros encargos de mora e, em substituição deverá ser aplicado o INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, permanecendo inalterada a incidência dos juros moratórios. A respeito: ?AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Correta a decisão objurgada, ao afastar na espécie a cobrança da comissão de permanência como fator de correção monetária, substituindo-a pelo INPC, uma vez que, segundo a jurisprudência, se trata do índice que melhor reflete a variação da inflação, mantida a aplicação dos juros moratórios e da multa. 2. Agravo regimental improvido?. (AgRg no Ag 838.170/GO, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Portanto, a taxa de abertura de crédito e a comissão de permanência devem ser expurgadas do débito atribuído à autora, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, em razão da falta de prova de má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não ensina a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no Resp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) Pondere-se, entretanto, que o excesso reconhecido nesta decisão não tem o efeito de transferir a mora para a instituição financeira, como pleiteia a inicial, pois para que ocorra o afastamento da mora do devedor é necessário que o encargo ilegalmente exigido resulte em majoração substancial da dívida, o que não acontece nos autos. III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para: a) ordenar a exclusão da comissão de permanência do cômputo do débito da autora, devendo, em substituição, ser aplicado o INPC, mantida a incidência dos juros de mora e da multa; b) determinar a exclusão da taxa de abertura de crédito do débito da autora. Condeno ainda a ré à restituição dos valores pagos em desconformidade com esta decisão, atualizados por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante simples cálculo da credora, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as custas processuais devem ser rateadas em 70% para a autora e 30% para a ré. No tocante aos honorários advocatícios, já considerando a compensação em face da sucumbência recíproca, e, levando em conta a proporção respectiva, condeno a autora ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao patrono da ré por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 23 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

33. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0049357-37.2010.8.16.0014-ELIO CASSIANO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- Autos n.49357/2010 Ação de Repetição de Indébito. Autor: Elio Cassiano da Silva. Ré:

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com a ré um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 36 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros abusivos e na forma capitalizada, comissão de permanência cumulada com outros encargos, taxa de abertura de crédito (TAC) e taxa de emissão de carnê (TEC). Pede, então, a revisão do valor do financiamento, excluindo-se do contrato as cláusulas que reputa abusivas e a repetição em dobro do indébito, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Em sede de tutela antecipada, requer a autorização para o depósito do valor incontroverso e que seja ordenado à ré a promover a exibição de documentos. O pedido de tutela foi indeferido (fls. 38) em decisão não atacada por agravo. A ré ofertou contestação (fls. 40/70), sustentando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a legalidade de todos os índices e encargos utilizados na indexação do pacto, razão pela qual os pleitos do autor seriam improcedentes. Em réplica (fls.77/115), o autor refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 115-v), a ré afastou esta hipótese (fls. 116), ao passo que o autor não se manifestou a respeito. Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 118), retornaram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO Ao exame dos autos, observo que a pretensão do autor comporta parcial acolhimento. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de juros excessivos e na forma capitalizada, taxa de abertura de crédito, taxa de emissão de carnê e comissão de permanência cumulada com outros encargos. Por isso, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor o autor almeja a revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes. A ré, por seu turno, defende a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a legalidade na indexação do contrato em todos os índices e encargos livremente pactuados. Pois bem. A incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias está sedimentada em razão do enunciado da súmula 297 do STJ, que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Logo, aplicável a lei consumerista ao contrato em questão. Todavia, no que tange à cobrança de juros remuneratórios abusivos e capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...) 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010) Sendo assim, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC) merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. C.D.C. APLICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. T.A.C./ T.E.C. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO INDEVIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. APELO DO CONSUMIDOR PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 823503-0 - Ponta Grossa - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 30.11.2011) ?

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTRADIÇÃO TAC E TEC IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ABUSIVIDADE DESPESAS DECORRENTES DA ATIVIDADE BANCÁRIA. OMISSÃO OCORRÊNCIA INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA AFASTAR A COBRANÇA DA TAC E DA TEC E DETERMINAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA?. (TJPR - 18ª C.Cível - EDC 680903-2/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 26.10.2011) ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA (REVISIONAL). CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CLÁUSULAS QUE PREVÊEM A COBRANÇA DE TAXA DE ANÁLISE DE CRÉDITO (TAC), TAXA DE EMISSÃO DE COBRANÇA (TEC) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. ATIVIDADES INERENTES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AFASTAMENTO MANTIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA?. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0668536-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 08.06.2011) Quanto à cobrança de comissão de permanência, o entendimento jurisprudencial consolidado pela súmula 294 do STJ é no sentido de que é lícita quando observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Entretanto, o que não se admite é a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa contratual. A respeito: ?RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. (...) 4. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. 5. Agravo regimental desprovido?. (AgRg no Resp 995.990/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 02/02/2009) ?PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE. MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS N. 294 E 296 DO STJ. VEDADA CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO?. (AgRg no Ag 1028459/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 02/02/2009) No caso em tela, a cláusula 15ª do contrato de fls.74/75, estabelece que na hipótese de inadimplência incidirá sobre o valor do débito comissão de permanência e multa. Desta forma, tenho que deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência no contrato de financiamento pela impossibilidade de sua incidência cumulada com outros encargos de mora e, em substituição deverá ser aplicado o INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, permanecendo inalterada a incidência da multa de mora. A respeito: ?AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Correta a decisão objurgada, ao afastar na espécie a cobrança da comissão de permanência como fator de correção monetária, substituindo-a pelo INPC, uma vez que, segundo a jurisprudência, se trata do índice que melhor reflete a variação da inflação, mantida a aplicação dos juros moratórios e da multa. 2. Agravo regimental improvido?. (AgRg no Ag 838.170/GO, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) Portanto, a comissão de permanência e as taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto devem ser expurgadas do débito atribuído ao autor, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, uma vez que ausente a má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não ensina a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no Resp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para: a) ordenar a exclusão da comissão de permanência do cômputo do débito do autor, devendo, em substituição, ser aplicado o INPC, mantida a incidência da multa contratual; b) determinar a exclusão das taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto do débito do autor. Condeno ainda a ré à restituição simples dos valores pagos em desconformidade com esta decisão, atualizados por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Considerando a sucumbência recíproca e a sua proporção, as

custas processuais devem ser rateadas na proporção de 30% para o autor e 70% para a ré. No tocante aos honorários advocatícios, já considerando a compensação em face da sucumbência recíproca, e, levando em conta a proporção respectiva, condeno a ré ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) ao patrono do autor, por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando que o autor é beneficiário de assistência judiciária, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 12 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051176-09.2010.8.16.0014-MANOEL JOAQUIM GREGORIO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAU-1. Ciência as partes da decisão retro. 2. Anote-se a impugnação (Prov. 144). 3. Registre-se o depósito (f.160), ficando dispensada a lavratura do termo respectivo, intimando-se o devedor a respeito. Note-se que já houve impugnação, prescindindo qualquer intimação neste sentido. 4. Recebo a impugnação COM A SUSPENSÃO do cumprimento da sentença, uma vez que a dívida encontra-se integralmente garantida em dinheiro. Ademais, os fundamentos do devedor são relevantes e o prosseguimento implicaria em imediata entrega do dinheiro ao credor (CPC, 475-M). 5. Sobre a impugnação (f.98/106) e exceção (f.151/155), digam os credores em 10 dias. 6. Intimem-se.-Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LUCIANE KITANISHI-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0053345-66.2010.8.16.0014-LINDA TIEKO KUWABARA MURAOKA x BANCO ITAU S.A e outro- 1. Anote-se a impugnação (Prov. 144). 2. Registre-se o depósito (f.104), ficando dispensada a lavratura do termo respectivo, intimando-se o devedor a respeito. Note-se que já houve impugnação, prescindindo qualquer intimação neste sentido. 3. Recebo a impugnação COM A SUSPENSÃO do cumprimento da sentença, uma vez que a dívida encontra-se integralmente garantida em dinheiro. Ademais, os fundamentos do devedor são relevantes e o prosseguimento implicaria em imediata entrega do dinheiro ao credor (CPC, 475-M). 4. Sobre a impugnação oposta, diga a credora em 10 dias. 5. Intimem-se. -Advs. JONI FRANK UEDA, MARCIA MARIA LISBOA, RICARDO MORIMITSU OGIDO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0057961-84.2010.8.16.0014-ANTONIO MARCOS ROCHA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Autos nº 57961/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Antonio Marcos Rocha. Réu: Banco Bradesco Financiamento S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui contrato de financiamento de veículo junto ao réu sob nº 0143591221 (fl. 15/17), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes ao contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fls. 13/14 e 20/21), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação visando à exibição dos ?Quadros Demonstrativos do Contrato que segue anexo a presente peça, bem como o Extrato de Evolução de Débitos? (fl. 09). O pedido de liminar foi deferido (fls. 23). O réu ofertou resposta (fls. 25), requerendo a dilação do prazo para exibição dos documentos pretendidos. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 44/49). Em réplica (fls. 50/54), o autor reconhece o cumprimento do objeto da ação pelo réu e requer o reconhecimento de procedência do pedido, a fim de condenar a parte requerida nas verbas sucumbenciais. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta julgada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro extinto o processo com base na regra do art.269, II, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e LIZ CRISTINACHARI-.

37. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0060502-90.2010.8.16.0014-JURANDIR LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S.A- Autos n.60502/2010 Ação Revisional c/c Consignação em Pagamento. Autor: Jurandir Luiz de Oliveira. Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. (sucessor do Banco Finasa S.A.) I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que firmou com o Banco Finasa S.A. um contrato de crédito bancário para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 48 parcelas fixas. Realça que o valor das

prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), taxa de emissão de carnê (TEC), taxa de retorno (serviços de terceiros) e comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora. Pede, então, a revisão do valor do financiamento para o expurgo dos abusos mencionados, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ainda, a repetição de indébito dobrada do valor pago indevidamente e a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$3.000,00. Em sede de tutela antecipada, requer que seja autorizado o depósito judicial do valor incontroverso, que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito e que seja determinada a manutenção na posse do bem. O pedido de tutela foi deferido em parte, autorizando o depósito do valor incontroverso sem afastar os efeitos da mora (fls. 45), em decisão não atacada por agravo. O réu ofertou contestação (fls. 47/71), requerendo a retificação de seu nome para Banco Bradesco Financiamentos S.A., juntando documentos (fls. 84/88). Como prejudicial de mérito, aponta a ocorrência da decadência com base no art. 26 do CDC a obstar a pretensão revisional da autora. No mérito, nega a prática de juros capitalizados, apesar de tal prática estar autorizada pela MP nº 2.170-36/2001. Por outro lado, sustenta a legalidade da cobrança das taxas administrativas; que a aventada incidência de comissão de permanência cumulada com encargos de mora foi feita de forma genérica, impossibilitando a sua defesa e que a discussão de cláusulas contratuais não gera o direito à reparação por dano moral. Em réplica (fls.89/105), o autor refuta os termos da contestação, e reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 105-v), o autor afastou esta hipótese (fls. 106), ao passo que o réu não se manifestou a respeito. Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 106), retornaram-me os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O pedido de retificação do nome do réu Banco Finasa S.A. para Banco Bradesco Financiamentos S/A, formulado na contestação, merece ser recepcionado. Isto porque os documentos de fls. 84/88 demonstram que houve alteração da denominação do réu por meio de assembléia geral extraordinária realizada em 01.12.2009. No que se refere à decadência, entendo que não se aplica ao caso vertente a regra do art.26 do CDC, pois a presente demanda não visa o reconhecimento de vício aparente ou de fácil constatação, mas sim, da ilegalidade da cobrança de juros, taxas e encargos. Neste passo: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. 1. MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS VONTADES (PACTA SUNT SERVANDA). 2. DECADÊNCIA. ART. 26, I, DO CDC. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ABUSIVIDADE. EXPURGO. (...) 2. Na demanda que visa revisão de cláusulas inseridas nos contratos bancários não incide o disposto no art. 26 da lei 8.078/90, vez que não se está a tratar de vícios ou defeitos nos serviços prestados pela instituição financeira, e sim, da legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais. (...)? (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0783739-6 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 06.07.2011) Quanto ao mérito, os pedidos da autora são parcialmente procedentes. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de juros capitalizados, taxa de abertura de crédito, taxa de emissão de carnê, taxa de retorno e comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora. Por isso, sob a ótica do CDC o autor almeja a revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes e a condenação do réu à restituição em dobro do valor pago a maior e ao pagamento de indenização por dano moral. Pois bem. No que tange à cobrança de juros capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrigadas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...). 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado

pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010) Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, merece ser recepcionada a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito, de emissão de boleto bancário e de retorno, pois atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. TAC, TEC E TAXA DE RETORNO. CAPITALIZAÇÃO. REQUISITOS STJ. DEPÓSITO INTEGRAL. MORA AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. SEGUIMENTO NEGADO. 1. A cobrança da TAC, da TEC e da ?Taxa de Retorno? do consumidor são abusivas e vedadas porque o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira (art. 51, IV, Código de Defesa do Consumidor)? (TJPR, 17ª C. Cível - AI 751991-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Francisco Jorge decisão monocrática - J. 27.01.2011). ?APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO, EMISSÃO DE BOLETO, REGISTRO E SERVIÇOS DE TERCEIRO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. IRRELEVÂNCIA ANTE A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS. TAXAS POR SERVIÇOS ALEATÓRIOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO ESPECÍFICA A QUE TENHA ANUIDO O CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O direito à revisão do contrato tem como único pressuposto a onerosidade excessiva pactuada em detrimento do hipossuficiente. 2. As despesas para abertura de crédito e emissão de boleto bancário são intrínsecas à própria atividade de financiamento e, por isso, afigura-se abusiva sua transferência ao financiado. 3. A invocação do artigo 40, § 3º do CDC para argumentar que se trata de serviço de terceiro previsto no orçamento prévio do serviço ofertado não é suficiente para tornar legal a cobrança, pois tanto a tarifa de registro como a tarifa de serviço de terceiro, tratam-se de valores incluídos no pacto de modo aleatório, sem qualquer contraprestação específica discriminada no instrumento a que tenha anuído o consumidor, e, portanto, abusivas. 4. Apelação à que se nega provimento? (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0699376-4 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 26.01.2011). Assim, na hipótese vertente deve o réu restituir os valores exigidos a título de taxa de abertura de crédito (TAC), pois quanto à taxa de emissão de boleto e de retorno (serviços de terceiros) não há qualquer evidência nos documentos acostados aos autos de que tenham sido exigidas ou pagas. Com relação à comissão de permanência, o entendimento jurisprudencial consolidado pela súmula 294 do STJ é no sentido de que é lícita quando observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Entretanto, o que não se admite é a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa contratual. A respeito: ?AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. 1.- É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (...)?. (STJ, AgRg no AREsp 75.217/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012). ? AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO. (...) 3. Admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula 294/STJ), desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. Afastamento da comissão de permanência pela verificação de cumulação com multa contratual e juros moratórios. 4. Agravo regimental não provido com aplicação de multa? (STJ, AgRg no REsp 1142414/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011). No caso em tela, a cláusula 13ª do contrato de abertura de crédito (fls.40) estabelece que na hipótese de inadimplemento contratual serão cobrados os seguintes encargos: correção monetária, juros de mora e multa. Deste modo, observa-se que o contrato firmado entre as partes não prevê a utilização da comissão de permanência cumulada com outros encargos, motivo pelo qual o pedido do autor no sentido de que seja declarada a nulidade da cláusula supracitada não merece ser recepcionado. Portanto, como já enfatizado, o autor tem direito apenas à restituição da taxa de abertura de crédito. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, em razão da falta de prova de má-fé por parte da instituição financeira. Sobre o tema: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA

- ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) Por fim, não se pode impor ao réu a obrigação ao pagamento de indenização por dano moral, pois apesar da ilegalidade na cobrança da taxa de abertura de crédito não houve qualquer repercussão deste fato no direito à personalidade do autor. Ademais, o réu já está devidamente sancionado pela repetição econômica dos valores pagos a maior. Neste sentido: ?AÇÃO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE PRETENDE COMPELIR O CREDOR FIDUCIÁRIO A PROMOVER O LEVANTAMENTO DO GRAVAME QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO NO REGISTRO DO DETRAN, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELA DEMORA EM REALIZAR O ALUDIDO LEVANTAMENTO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL NO QUE TANGE AOS DANOS MORAIS. DANO MORAL QUE SE CONFIGURA QUANDO A CONDUTA DO AGENTE VIOLA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE DOR, SOFRIMENTO, ANGSTIA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO QUE NÃO GERA, NECESSARIAMENTE, DANO MORAL. CONDUTA DO RÉU QUE NÃO ATINGIU A ESFERA ÍNTIMA DO AUTOR. MEROS DISSABORES E DESCONTENTAMENTOS QUE SÃO INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR, A TEOR DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0571745-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 12.08.2009) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para declarar a nulidade da cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC) e condenar o réu a restituição simples da importância paga a este título, atualizada por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação desse valor deverá ser apurada mediante simples cálculo da credora, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Tendo em conta que o autor decaiu de maior parte em seus pleitos, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando, todavia, que o autor é beneficiário de gratuidade processual, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Retifique-se o nome do réu para Banco Bradesco Financiamentos S.A. (fls.84/88) na autuação e registros da serventia, anotando-se inclusive no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 23 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

38. REVISAO DE CONTRATO-0066161-80.2010.8.16.0014-ROBERTO DE SOUZA FLORENCIO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO-Autos n.66161/2010 Ação de Revisão de Contrato. Autor: Roberto de Souza Florencio. Ré: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com a ré um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 36 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros abusivos e na forma capitalizada e taxas administrativas (TAC e TEC). Pedre, então, a revisão do valor do financiamento, excluindo-se do contrato as cláusulas que reputa abusivas e a repetição em dobro do indébito, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Em sede de tutela antecipada, pleiteia a manutenção na posse do veículo e a suspensão do pagamento das parcelas até a apresentação do contrato ou que seja autorizado o depósito em juízo da quantia incontroversa. Requer, ainda, a concessão de ordem determinando à ré que se abstenha de incluir o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. O pedido de tutela foi indeferido (fls.17), em decisão não atacada por agravo. A ré ofertou contestação (fls. 19/51), sustentando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a legalidade de todos os índices e encargos utilizados na indexação do pacto, razão pela qual os pleitos do autor seriam improcedentes. Embora intimado (fls. 62-v), o autor não ofertou réplica. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 62-v), a ré afastou esta hipótese (fls. 64). Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 66), retornaram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO Ao exame dos autos, observo que a pretensão do autor comporta parcial acolhimento. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de juros excessivos e na forma capitalizada, taxa de abertura de crédito e de emissão de boleto. Por isso, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor o autor almeja a revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes. A ré, por seu turno, defende a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a legalidade na indexação do contrato em todos os índices e encargos livremente pactuados. Pois bem. A incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias está sedimentada em razão do enunciado da súmula 297 do STJ, que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Logo, aplicável a lei consumerista

ao contrato em questão. Todavia, no que tange à cobrança de juros remuneratórios abusivos e capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...) 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...)?. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010) Sendo assim, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito (TAC) e de emissão de boleto merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. C.D.C. APLICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. T.A.C./ T.E.C. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO INDEVIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. APELO DO CONSUMIDOR PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 823503-0 - Ponta Grossa - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 30.11.2011). ? EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTRADIÇÃO TAC e TEC IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ABUSIVIDADE DESPESAS DECORRENTES DA ATIVIDADE BANCÁRIA. OMISSÃO OCORRÊNCIA INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA AFASTAR A COBRANÇA DA TAC E DA TEC E DETERMINAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA? (TJPR - 18ª C.Cível - EDC 680903-2/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 26.10.2011). ?...Os custos administrativos da operação creditícia, tais quais a análise de crédito ou mesmo a emissão de boleto, não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga de crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento da tarifa de análise de crédito e de emissão de boleto encontra vedação expressa no art.51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos...? (TJPR - 17ª C. Cível AC 672896-7 - de Ponta Grossa - Rel.: Lauri Caetano da Silva Unânime - J. 30.06.2010). Portanto, as taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto devem ser expurgadas do débito atribuído ao autor, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, uma vez que ausente a má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base

em cláusulas contratuais não ensina a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no RESp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) III DISPOSITIVO Em face do exposito, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para declarar a nulidade da cobrança das taxas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de boleto (TEC) e condenar a ré a restituição simples da importância paga a estes títulos, atualizada por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação deste valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as partes devem arcar com o pagamento das custas processuais na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, bem como devem pagar aos patronos da parte adversa, a verba honorária que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais) para cada qual, autorizada, desde já, a compensação, nos termos da Súmula 306/STJ. Considerando que o autor é beneficiário de assistência judiciária, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 09 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. MOACIR MANSUR MARUM e TATIANA VALESA VROBLEWSKI-.

39. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0066273-49.2010.8.16.0014-ROBSON APARECIDO FRANCISCO x BANCO BRADESCO S.A- Autos n.66273/2010 Ação Revisional c/c Repetição de Indébito. Autor: Robson Aparecido Francisco. Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com o réu Banco Bradesco S.A. um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avençado em 48 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros excessivos e capitalizados, taxa de serviços correspondente não bancário, juros remuneratórios incidentes no período de inadimplência em percentual não especificado. Pede, então, a revisão do valor do financiamento para expurgo dos abusos mencionados, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ainda, a repetição de indébito em dobro e a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral. Em sede de tutela antecipada, requer que seja autorizado o depósito judicial do valor incontroverso, que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito e que seja determinada a manutenção na posse do bem. O pedido de tutela foi deferido em parte, autorizando o depósito do valor incontroverso sem afastar os efeitos da mora (fls. 41), em decisão não atacada por agravo. O réu ofertou contestação (fls. 44/73), requerendo a retificação de seu nome para Banco Bradesco Financiamentos S.A., juntando documentos (fls. 74/88). Como prejudicial de mérito, aponta a ocorrência da decadência com base no art. 26 do CDC a obstar a pretensão revisional do autor. No mérito, afirma que as taxas de juros foram aplicadas de acordo com a legislação pertinente à matéria e que não houve cobrança de juros capitalizados, pois se trata de contrato com parcela fixa. Realça, ainda, a legalidade na cobrança do IOF e da taxa de serviços correspondente não bancário também chamada de taxa de abertura de crédito (TAC). No mais, refuta a pretensão de indenização por dano moral. Em réplica (fls.89/130), o autor refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas as partes sobre a possibilidade de acordo (fls. 130-v), o autor afastou esta hipótese (fls. 131), ao passo que o réu não se manifestou a respeito. Anunciada a hipótese de julgamento antecipado da lide (fls. 132), retornaram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO O pedido de retificação do nome do réu Banco Bradesco S.A. para Banco Bradesco Financiamentos S/A, formulado na contestação, merece ser recepcionado. Isto porque os documentos de fls. 83/87 demonstram que houve alteração da denominação do réu por meio de assembleia geral extraordinária realizada em 01.12.2009. Quanto à decadência, entendo que não se aplica ao caso vertente a regra do art.26 do CDC, pois a presente demanda não visa o reconhecimento de vício aparente ou de fácil constatação, mas sim, da ilegalidade da cobrança de juros, taxas, impostos e encargos. Neste passo: ?CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. 1. MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS VONTADES (PACTA SUNT SERVANDA). 2. DECADÊNCIA. ART. 26, I, DO CDC. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ABUSIVIDADE. EXPURGO. (...) 2. Na demanda que visa revisão de cláusulas inseridas nos contratos bancários não incide o disposto no art. 26 da lei 8.078/90, vez que não se está a tratar de vícios ou defeitos nos serviços prestados pela instituição financeira, e sim, da legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0783739-6 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 06.07.2011). Quanto ao mérito, os pedidos do autor são parcialmente procedentes. Com efeito, a petição inicial insurge-se contra a cobrança de juros excessivos e capitalizados, taxa de abertura de crédito, IOF e taxa de juros remuneratórios não especificada para o período de inadimplência. Por isso, sob a ótica do CDC o autor almeja a revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes e a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral. Pois bem. No que tange à cobrança de juros remuneratórios e capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avençadas em

valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...) 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010). Sendo assim, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança da taxa de análise de crédito (TAC), também chamada de ?serviços correspondentes não bancários? merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDEBITO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. 1. Da existência de cláusulas abusivas. Tarifa TAC. É indevida a tarifa de abertura de crédito (TAC) por se constituir abusiva, beneficiando somente a sociedade de crédito no custeio das suas atividades administrativas em detrimento da parte mais fraca da relação o consumidor. Assim, é permitida a revisão de cláusulas contratuais que estabeleçam condições desproporcionais para as partes, sendo dever do Poder Judiciário, em observância a necessidade de manutenção do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses dos contratantes, intervir, nas relações abusivas, relativizando, assim, o princípio da autonomia contratual. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). Todavia, não prospera a aventada abusividade na incidência do IOF sobre as parcelas do contrato de financiamento, pois tal cobrança decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Sobre o tema: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDEBITO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pelo réu, que atua como mero substituto tributário. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispondo o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto,

qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: "(...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...)?" (TJPR 17ª C.Cível AI 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20.10.2011). Quanto à aventada falta de especificação da taxa dos juros remuneratórios incidente na hipótese inadimplência é argumento que não se sustenta, pois a cláusula 5ª do contrato (fls. 27) especifica com clareza que a taxa dos juros remuneratórios será de 2,22% ao mês (conforme o Quadro VII-11 do contrato) ou à taxa de mercado. Portanto, a taxas de abertura de crédito (TAC) devem ser expurgadas do débito atribuído ao autor, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, em razão da falta de prova de má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não ensina a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido? (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010). Por fim, não se pode impor ao réu a obrigação ao pagamento de indenização por dano moral, pois apesar da ilegalidade na cobrança da taxa administrativa não houve qualquer repercussão deste fato no direito à personalidade do autor. Ademais, o réu já está devidamente sancionado pela repetição econômica do valor pago a maior. Neste sentido: "AÇÃO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE PRETENDE COMPELIR O CREDOR FIDUCIÁRIO A PROMOVER O LEVANTAMENTO DO GRAVAME QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO NO REGISTRO DO DETRAN, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELA DEMORA EM REALIZAR O ALUDIDO LEVANTAMENTO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER É IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL NO QUE TANGE AOS DANOS MORAIS. DANO MORAL QUE SE CONFIGURA QUANDO A CONDUTA DO AGENTE VIOLA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE DOR, SOFRIMENTO, ANGÚSTIA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO QUE NÃO GERA, NECESSARIAMENTE, DANO MORAL. CONDUTA DO RÉU QUE NÃO ATINGIU A ESFERA ÍNTIMA DO AUTOR. MEROS DISSABORES E DESCONTENTAMENTOS QUE SÃO INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR, A TEOR DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO?" (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0571745-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 12.08.2009). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para declarar a nulidade da cobrança da taxa de serviços correspondente não bancário e condenar o réu à restituição simples da importância paga a este título, atualizada por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação desse valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta que o autor decaiu de maior parte em seus pleitos, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4o). Considerando, todavia, que o autor é beneficiário de gratuidade processual, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Retifique-se o nome do réu para Banco Bradesco Financiamentos S.A. (fls. 83/87) na autuação e registros da serventia, anotando-se inclusive no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 23 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shiguooka, Priscila Dantas Cuenca, Gilberto Pedriali, Marcos C DO AMARAL VASCONCELOS e Ana Maria dos Santos Moreira.-

40. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0068529-62.2010.8.16.0014-AILTON DA SILVA PASSOS x BANCO ITAUCARD S/A- Autos n.68529/2010 Ação Revisional c/c Repetição de Indébito Autor: Ailton da Silva Passos Réu: Banco Itaucard S.A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou com a ré um contrato de financiamento para aquisição de um veículo, sendo o preço avançado em 36 parcelas fixas. Realça que o valor das prestações foi dimensionado de maneira ilegal, computando-se juros abusivos e capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), tarifa de avaliação de bens, taxa de gravame, taxa de seguro e IOF. Pede, então, a revisão do contrato para o expurgo dos abusos mencionados e a repetição dobrada dos valores pagos a maior, embasando sua pretensão nas regras do Código de Defesa do Consumidor. Requer, também, a condenação do réu ao pagamento

de indenização por dano moral em valor a ser arbitrado judicialmente. Em sede de tutela antecipada, pleiteia a manutenção na posse, que seja autorizado o depósito em juízo do valor que entende correto e que o réu se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. O pedido de tutela foi deferido em parte, autorizando o depósito do valor incontroverso sem afastar os efeitos da mora (fls. 44), sendo esta decisão mantida em sede de agravo de instrumento interposto pelo autor (fls. 136/142). O réu ofertou contestação (fls. 64/87), defendendo a legalidade do contrato e a indexação nele estabelecida, ponderando que a prática de juros capitalizados está autorizada pela MP 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. Em réplica (fls.97/132), o autor refuta os termos da contestação e reitera, em linhas gerais, os argumentos já expendidos na inicial. Consultadas sobre a possibilidade de acordo e suas pretensões probatórias (fls. 132-v), as partes pleitearam o julgamento antecipado da lide (fls. 133 e 134). Anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 144), vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO Ao exame dos autos, observo que a pretensão do autor é parcialmente procedente. Com efeito, a petição inicial surge-se contra a cobrança de juros abusivos e capitalizados, taxa de abertura de crédito (TAC), tarifa de avaliação de bens, taxa de gravame, taxa de seguro e IOF. Por isso, requer a revisão do contrato e a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral. Pois bem. No que tange à cobrança de juros excessivos e capitalizados é argumento que se mostra desprovido de consistência jurídica suficiente a demandar a modificação da forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento, pelo simples fato de que as prestações foram avançadas em valor fixo, como afirma o próprio autor. Em tais casos não se pode concluir que o consumidor foi ludibriado ou surpreendido com um valor que desconhecia, pois o que o atraiu à adesão do contrato foi o valor das prestações que assumiria e não a taxa de juros ou outros índices de indexação do pacto. Ademais, não se pode admitir que ele simplesmente aceite as condições do contrato para depois discutir a sua forma de indexação. Este comportamento contraditório (venire contra factum proprium) implicaria, ao meu sentir, na violação à boa-fé objetiva que deve nortear todas as relações contratuais, inclusive aquelas abrangidas pelas regras do CDC. Neste sentido, a questão é abordada com meridiana clareza em decisão do TJPR: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 478, CCB E MANUTENÇÃO DA POSSE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POR PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. VEDAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE IN CASU. MAUTENÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (...) 2. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, no contrato sob análise, o cálculo dos juros realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do instrumento, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. (...)?" (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0701724-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.10.2010). Portanto, em face do conhecimento prévio e aceitação do autor por livre vontade ao valor das prestações do financiamento ao qual aderiu, tenho que deve ser mantida a forma de incidência dos juros pactuados no contrato de financiamento. De outro ângulo, a questão relativa à abusividade da cobrança das taxas de análise de crédito (TAC), tarifa de avaliação de bens, taxa de gravame e taxa de seguro merece ser recepcionada, uma vez que atribui ao polo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira. Neste rumo, confira-se a orientação jurisprudencial do TJPR: "APELAÇÃO CÍVEL CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PACIFICADO ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - MP 2.170-36/01 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL - TAXA DE JUROS MORATÓRIOS COBRADA EM PERCENTUAL ABUSIVO E COM PREVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IRREGULARIDADE QUE TAMBÉM DEVE SER AFASTADA TARIFA DE GRAVAME ELETRÔNICO, DE AVALIAÇÃO DE BENS E DE DESPESA DE PROMOTORA DE VENDA COBRANÇAS ABUSIVAS SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO?" (TJPR - 18ª C.Cível - AC 794180-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - J. 30.11.2011). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL.

PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. 1. Da existência de cláusulas abusivas. Tarifa TAC. É indevida a tarifa de abertura de crédito (TAC) por se constituir abusiva, beneficiando somente a sociedade de crédito no custeio das suas atividades administrativas em detrimento da parte mais fraca da relação o consumidor. Assim, é permitida a revisão de cláusulas contratuais que estabeleçam condições desproporcionais para as partes, sendo dever do Poder Judiciário, em observância a necessidade de manutenção do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses dos contratantes, intervir, nas relações abusivas, relativizando, assim, o princípio da autonomia contratual. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). ?APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO PACTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. MANUTENÇÃO. TAXA DE SEGURO E TAXA DE GRAVAME. AFASTAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO? (TJPR - 17ª C.Cível - AC 812923-5 - Ponta Grossa - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 01.02.2012). Todavia, não prospera a amentada abusividade na incidência do IOF sobre as parcelas do contrato de financiamento, pois tal cobrança decorre de legislação própria (Lei n. 5143/66, regulamentada pelo Decreto n.2.219/97) e não de imposição contratual. Neste passo: ?PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO E INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTO. LEGALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. TARIFA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CÉDITO TAC. ILEGALIDADE. INDÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) 2. Da cobrança do IOF. Considerando que a cobrança do IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, pois advém de obrigação tributária e não de avença entre as partes, lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas, não havendo que se falar em devolução. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0718387-1 - Bandeirantes - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 01.12.2010). Pondere-se que o IOF é instituído pela União e a ela repassado pelo réu, que atua como mero substituto tributário. Assim, eventual pretensão de repetição desse imposto deve ser endereçada ao sujeito ativo da relação jurídica tributária. Sendo assim, não há nenhuma ilegalidade na inclusão do IOF no valor das parcelas do financiamento, pois não se dispõem o devedor a pagar o imposto no ato da contratação, a opção de financiar os recursos necessários ao seu pagamento tem como contrapartida a obrigação de pagar os juros devidos ao agente financiador, inexistindo, portanto, qualquer abusividade nesse ajuste. A respeito: ?(...) 2. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. (...) (TJPR 17ª C.Cível AI 835542-8 (Decisão Monocrática) - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Francisco Jorge J. 20.10.2011) Portanto, a taxa de abertura de crédito, a tarifa de avaliação de bem, taxa de gravame e a taxa de seguro devem ser expurgadas do valor do financiamento do autor, que tem direito, também, à restituição da quantia apurada a estes títulos. Todavia, o excesso deve ser restituído não em dobro como pleiteia a inicial, mas na forma simples, uma vez que ausente a má-fé por parte da instituição financeira. A propósito: ?AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JULGAMENTO EM CONJUNTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVALÊNCIA DA TAXA MENSAL PACTUADA - ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. "A declaração de ilegalidade da cobrança com base em cláusulas contratuais não ensina a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. VII. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1107817/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 19.05.09). 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido?. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0643351-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 05.05.2010) Por fim, não se pode impor ao réu a obrigação ao pagamento de indenização por dano moral, pois apesar da ilegalidade da cobrança das taxas administrativas não houve qualquer repercussão deste fato no direito à personalidade do autor. Ademais, o réu já está devidamente sancionado pela repetição econômica dos valores pagos a maior. Neste rumo: ?AÇÃO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE PRETENDE COMPELIR O CREDOR FIDUCIÁRIO A PROMOVER O LEVANTAMENTO DO GRAVAME QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO NO REGISTRO DO DETRAN, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELA DEMORA EM REALIZAR O ALUDIDO LEVANTAMENTO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL NO QUE TANGE AOS DANOS MORAIS. DANO MORAL QUE SE CONFIGURA QUANDO A CONDUTA DO AGENTE VIOLA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE DOR, SOFRIMENTO, ANGÚSTIA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO QUE NÃO FOI, NECESSARIAMENTE, DANO MORAL. CONDUTA DO RÉU QUE NÃO ATINGIU A ESFERA ÍNTIMA DO AUTOR. MEROS DISSABORES E DESCONTENTAMENTOS QUE SÃO INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS A ENSEJAR O

DEVER DE INDENIZAR, A TEOR DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO?. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0571745-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 12.08.2009) III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da inicial para a) declarar a nulidade da cobrança da taxa de abertura de crédito, da tarifa de avaliação de bens, da taxa de gravame e da taxa de seguro; b) condenar o réu à restituição dos valores pagos em desconformidade com esta decisão, atualizados por correção monetária (INPC-IBGE) a partir das datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação (CC, art. 406). Lembre-se que a liquidação desse valor deverá ser apurada mediante simples cálculo do credor, na oportunidade do cumprimento à regra do art. 475-B do CPC. Esclareça-se que o confronto entre débitos e créditos poderá ser dirimido em sede de compensação efetivada entre as partes. Tendo em conta a sucumbência recíproca e a sua proporção, as partes devem arcar com o pagamento das custas processuais na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, bem como devem pagar aos patronos da parte adversa, a verba honorária que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais) para cada qual, autorizada, desde já, a compensação, nos termos da Súmula 306/STJ. Considerando que o autor é beneficiário de assistência judiciária, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50. Por fim, declaro extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 23 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Priscilla Dantas Cuenca, José Carlos Skrzyszowski Junior e Crystiane Linhares-.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069375-79.2010.8.16.0014-CESAR GABARDO NAGY x BANCO ITAU S.A- Autos nº 69375/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Cesar Gabardo Nagy. Réu: Banco Itaú S/A. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que firmou o contrato de alienação fiduciária junto ao réu sob nº 24852427-4 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar os documentos inerentes ao contrato mencionado. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição do documento através do protocolo de atendimento telefônico nº 79448787, porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de ?todos os contratos e ficha cadastral que balizam a presente relação?. (fl. 04). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 24/30), alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e a falta de interesse de agir do autor. No mérito, impugna a assistência judiciária gratuita e alega a improcedência do pedido. Em seguida, o réu exibiu documentos (fls. 38/39 e fls. 41/42). Na réplica (fls.44/47), o autor afirma ter ocorrido o integral cumprimento do objeto da ação e requer a condenação do réu ao pagamento das verbas sucumbenciais. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, THIAGO COLLETI PODANOSQUI e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072100-41.2010.8.16.0014-MAURICIO ROSA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 72100/2010 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Maurício Rosa de Oliveira. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 0986186-1 - agência 039 (fl. 11), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 12), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ? 1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 38). O réu ofertou contestação (fls. 40/66), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor, a inépcia da inicial, a ausência dos requisitos da cautelar, a ausência de finalidade da prova e impugna o benefício da assistência judiciária gratuita. No

mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, a dilação de prazo para exibição e a improcedência da ação. Em réplica (fls. 72/81), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 87). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 88/89), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011275-97.2011.8.16.0014-ANTONIA AUGUSTA DE AMARINS ALMEIDA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 11275/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autora: Antônia Augusta de Amarins Almeida. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega a autora, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 0200137 - agência 039 (fl. 13), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 09), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 16). O réu ofertou contestação (fls. 18/29), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual da autora, e, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a improcedência da ação. Em réplica (fls. 36/44), a autora refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 53 - mídia). A autora se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 55/56), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido da autora comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011319-19.2011.8.16.0014-SEBASTIÃO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 11319/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Sebastião da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 680538 - agência 039 (fl. 11), e que tem a necessidade

de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 09), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do autor e eventuais aditivos, desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/35), alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor. No mérito, alega a não obrigação de guarda dos documentos antigos, a necessidade de prévio pagamento de taxas para exibição, a possível inexistência dos documentos, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a impossibilidade de liminar e de aplicação do art. 359, CPC. Na réplica (fls. 41/48), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em reiteradas petições, o réu exibiu documentos (fls. 57/107 e 112/116). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 118/119), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022224-83.2011.8.16.0014-VALDOMIRO JULIÃO DOS REIS x BANCO BANESTADO S.A- Autos nº 22224/2011 - Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: Valdomiro Julião dos Reis. Réu: Banco do Estado do Paraná-BANESTADO. I RELATÓRIO Alega o autor, em síntese, que possui conta corrente junto ao réu, c/c nº 0641311 - agência 039 (fl. 12), e que tem a necessidade de analisar documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl. 13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição de: ?1) contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(a) autor(a) e eventuais aditivos, desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2004; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2004; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde fevereiro de 1991 até dezembro de 2004; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, através dos quais foram realizados créditos;? (fl. 05). O pedido de liminar foi deferido (fls. 15). O réu ofertou contestação (fls. 17/23), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual do autor e a inépcia da inicial, e, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, alega a improcedência da ação. Em réplica (fls. 30/35), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Em seguida, o réu exibiu documentos (fl. 40 mídia). O autor se manifestou acerca dos documentos acostados (fls. 41/42), afirmando ter ocorrido o total cumprimento do objeto da ação. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Ao exame dos autos, tenho que o pedido do autor comporta recepção. Considerando que o réu promoveu a exibição dos documentos pretendidos na inicial, interpreta-se esta conduta como reconhecimento à procedência do pedido. Neste sentido: ?APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REINVIDICADO POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC. I "Ainda que a ré tenha contestado os fatos alegados na inicial, a apresentação do documento reivindicado, junto com a contestação, traduz o reconhecimento, ainda que tácito, do pedido, acarretando a extinção do feito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC". (...) (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0657651-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 13.05.2010). Assim, resta prejudicada a apreciação da defesa apresentada pelo réu. Por fim, levando-se em conta o reconhecimento do pedido pela parte requerida, tenho que essa deve arcar com as verbas sucumbenciais (art. 26, CPC). III DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando extinto o processo com base na regra do art.269, II do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu

ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (CPC, 20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, Zaqueu Subtil de Oliveira e Daniel Hachem-.

46. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS-0023725-72.2011.8.16.0014-ENKAR ENGENHARIA LTDA x C.T.B. SANTINI & SANTINI LTDA - ME-Sobre a defesa e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. NELSON KELLER, THIAGO RAMOS KUSTER, ELISETTE MARY SALLES STEFANI e SANIA STEFANI-.

47. REVISIONAL C/C REP. INDEBITO-0027800-57.2011.8.16.0014-MARIA DE FATIMA DIAS DE OLIVEIRA BATISTA e outros x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes-.

48. COMINATORIA-0041609-17.2011.8.16.0014-CELINA BORGES FERREIRA DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Autos n.41609/2011 Ação Cominatória Autora: Celina Borges Ferreria da Silva Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. I RELATÓRIO. Alega a autora que firmou com o réu um contrato de financiamento e que o pagamento é feito em parcelas mensais descontadas diretamente de seu benefício previdenciário. Realça que tentou obter novo empréstimo em outra instituição financeira, mas não conseguiu formalizar o contrato, pois não havia valor consignável no benefício previdenciário auferido pela autora. Põe em relevo que solicitou administrativamente o boleto com o valor total para quitação da dívida, mas não obteve resposta. Por isso, ajuizou a presente ação a fim de que seja ordenado ao réu, inclusive em sede de tutela antecipada, a entregar o boleto para quitação dos empréstimos. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 40 salários-mínimos. À inicial acostou os documentos de fls.15/28 visando o abono de suas alegações. A tutela foi deferida às fls. 31 e o réu foi citado (fls. 34), porém não ofertou resposta aos termos da inicial (fls. 35). Vieram-me os autos conclusos. II FUNDAMENTAÇÃO. Ao exame dos autos, observa-se que está configurada a revelia do réu, pois foi citado (fls.34) e não ofertou resposta aos termos da inicial (fls.35). Partindo-se deste ponto, é de bom alvitre realçar que a revelia implica na presunção relativa de veracidade da matéria de fato alegada pela autora. Entretanto, a matéria a ser decidida é de direito, que não é influenciada pelos efeitos da revelia (CPC, art.319). Dentro deste contexto, é bem de ver que o art. 52, §2º, do Código de Defesa do Consumidor garante ao consumidor o direito a liquidação antecipada do débito, inclusive com redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Sendo assim o pedido da autora relativo à condenação do réu a emitir o boleto com redução dos encargos financeiros merece ser recepcionado. Entretanto, não se pode impor ao réu a obrigação ao pagamento de indenização por dano moral, pois apesar da reprovação de sua recusa ao fornecimento do boleto para quitação antecipada dos empréstimos, não houve qualquer repercussão deste fato no direito à personalidade da autora. Ademais, o réu já está devidamente sancionado com a aplicação da multa diária fixada às fls.31. Neste sentido: ? RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE FAZER E DECLARAR EXIGIVEL A MULTA. ART. 645, DO CPC. DEMORA EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. DANO MORAL. INOCORRENCIA. SITUAÇÃO QUE NÃO CAUSA CONSTRANGIMENTO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...)? (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20110003437-0 - Rolândia - -- J. 12.05.2011) III DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido lançado na inicial, e, de consequência, confirmo a tutela deferida às fls. 31/32, e condeno o réu a promover a entrega do boleto para quitação antecipada dos contratos mencionados na inicial, no valor que considere a redução proporcional dos juros e demais encargos, sendo os juros (moratórios) contados da data da citação, mantida a multa diária já fixada às fls. 31. Considerando a sucumbência recíproca e a sua proporção, as partes devem arcar com o pagamento das custas processuais na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, bem como deve o réu pagar ao patrono da autora a verba honorária que arbitro em R \$500,00 (quinhentos reais). Por fim, declaro extinto o processo com base no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 05 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

49. COMINATORIA-0044850-96.2011.8.16.0014-ANA NUNES FERREIRA x BANCO BMG S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-.

50. EXIB.DOCS.-0050407-64.2011.8.16.0014-OSNY FERRARI x BANCO BANESTADO S.A -Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira e Julio Cesar Subtil de Almeida-.

51. REVISIONAL C/C REP. INDEBITO-0052465-40.2011.8.16.0014-ALEXANDRE DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC.

INVESTIMENTO-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA-.

52. REV.CONTRATO-0064010-10.2011.8.16.0014-ROBERTO CANDIDO CARLOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBERTO HIROOKA-.

53. COBRANÇA-0070408-70.2011.8.16.0014-APARECIDA COELHO CAVALETTI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e IHGOR JEAN REGO-.

54. COBRANÇA (DPVAT)-0071399-46.2011.8.16.0014-LUIZ PAULO SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Intime-se os subscritores da petição de fls. 72/73 para que assinem referida peça processual em 05 dias, sob pena de desentranhamento.-Adv. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

55. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-0077369-27.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x SILAS LUIZ LANGAME e outro-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizar a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e EDUARDO DE ALMEIDA-.

56. EXIB.DOCS.-0000953-81.2012.8.16.0014-JOSE APARECIDO RODRIGUES DA CRUZ x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A (BANCO ABN AMRO REAL S/ A) -Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE-.

57. EXIB.DOCS.-0001265-57.2012.8.16.0014-OSMAR CASSEMIRO CORREA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

58. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002161-03.2012.8.16.0014-ALEXSANDRO PENDELOUSKI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JURGEN JAKOBS PULS e SANDRO BARIONI DE MATTOS-.

59. COBRANÇA (DPVAT)-0002412-21.2012.8.16.0014-DOUGLAS CORREIA ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

60. EXIB.DOCS.-0002465-02.2012.8.16.0014-SILVIO LOURENÇO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

61. EXIB.DOCS.-0002854-84.2012.8.16.0014-MARILIA DE ALMEIDA SOUZA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

62. EXIB.DOCS.-0003355-38.2012.8.16.0014-JOSE CARLOS CANDIDO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

63. EXIB.DOCS.-0003798-86.2012.8.16.0014-EDVAN VICENTE DE SA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

64. EXIB.DOCS.-0003800-56.2012.8.16.0014-MARIZA CORNELIO x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

65. EXIB.DOC.S-0006350-24.2012.8.16.0014-NILZA APARECIDA DE MACEDO x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-

66. COBRANÇA (DPVAT)-0006379-74.2012.8.16.0014-AIRTON GUSMAO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e JULIANA TRAUTWEIN CHEDE-

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009640-47.2012.8.16.0014-JORGE LUIZ PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Deve o interessado retirar carta de citação e intimação em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012028-20.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x M.P.A. PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA e outro- 1- Ao cálculo geral, com base no demonstrativo do débito que acompanha a inicial, acrescendo-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito (CPC, 652-A), por apreciação eqüitativa (CPC, art.20, § 4º). 2- CITEM-SE os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - CPC, 652-A, parágrafo único), sob pena de penhora e avaliação (CPC, 652), cientificando-os de que dispõem de quinze (15) dias para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos (CPC, 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhes seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, 745-A). Pelo mesmo mandado, INTIMEM-SE-OS para que, alternativamente ao pagamento (e no prazo de cinco (05) dias), indiquem bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV, 652, § 3º, e 656, § 1º). 3- Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas. 4- Intimem-se.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

69. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0012863-08.2012.8.16.0014-AGOSTINHO FALANCA x BANCO BRADESCO S/A-Deve o interessado retirar carta de citação e intimação em cartorio, no prazo de cinco dias.-Advs. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-

70. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0012866-60.2012.8.16.0014-FOUAD PHILIPPE NABHAN x BANCO DO BRASIL S/A-Deve o interessado retirar carta de citação e intimação em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-

71. REPARAÇÃO DE DANOS-0015844-10.2012.8.16.0014-CERSEFE EMPREITEIRA DE OBRAS SC LTDA x VALTER MOREIRA PENQUES - ME (MAGRÃO AUTO PEÇAS DIESEL)-Deve o interessado retirar carta de citação em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-

Londrina, 09 de Abril de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 122/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIUDE CAMILO ALVES	00079	019227/2012
ADEMIR TRIDA ALVES	00046	007454/2012
	00047	007471/2012
ADRIANO PROTA SANNINO	00025	071470/2011
	00035	001377/2012
	00036	002470/2012
	00037	003383/2012
	00059	018668/2012
	00060	018676/2012
	00061	018692/2012
	00066	020166/2012
	00067	020174/2012
	00068	020188/2012
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00048	007816/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00029	076300/2011
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	00006	001115/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00041	006056/2012
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00012	001181/2009
ALVINO APARECIDO FILHO	00019	010518/2011
ANA LUCIA GABELLA	00011	000977/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00051	009204/2012
ANDRESSA SCHILAHTA DE MAGALHAES	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00043	006396/2012
AULO AUGUSTO PRATO	00003	000756/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00004	000051/2008
	00055	017747/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00031	080704/2011
	00044	007224/2012
	00045	007229/2012
	00065	019778/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00064	019763/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00016	031476/2010
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00027	074866/2011
CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS	00005	001049/2008
CESAR VIDOR	00077	003623/2012
CLARISSA LICHARDI SALINET	00013	001190/2009
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN	00018	043406/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00016	031476/2010
DANIELLE VIVIANE TOMÁS	00030	080183/2011
DARIO BECKER PAIVA	00013	001190/2009
DELY DIAS DAS NEVES	00020	021018/2011
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00005	001049/2008
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00053	015492/2012
EMANUEL CASAGRANDE	00005	001049/2008
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00005	001049/2008
ENILDO ORTACIO	00014	001989/2009
ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES	00022	046833/2011
FABIANA TIEMI HOSHINO	00017	043054/2010
FABIO CESAR TEIXEIRA	00007	001683/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00006	001115/2008
FERNANDA VICENTINI	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA	00075	020731/2012
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00023	066725/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00007	001683/2008
	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00006	001115/2008
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00074	020721/2012
GILBERTO PEDRIALI	00011	000977/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00004	000051/2008
	00055	017747/2012
GISELE HELENA BROCK	00015	002055/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO	00056	018642/2012
GUILHERME VIEIRA SCRIPES	00038	004243/2012
	00041	006056/2012
	00069	020189/2012
	00070	020215/2012
GUSTAVO FERREIRA E SILVA	00017	043054/2010
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00063	019747/2012
IRACEMA DE MELLO MANGONI	00005	001049/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00006	001115/2008
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00033	000436/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00033	000436/2012
JÁQUELINE BECCARI MALHEIROS	00076	077600/2011
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00041	006056/2012
JEFERSON DA CRUZ COSTA	00028	075937/2011
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00005	001049/2008
JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS	00017	043054/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00004	000051/2008
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
JOSE MIGUEL GIMENEZ	00054	016728/2012
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00005	001049/2008
JUBRIL ROMEU ARGENIO	00005	001049/2008
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00039	004548/2012
	00042	006339/2012

LAURO FERNANDO ZANETTI	00057	018657/2012
LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	00017	043054/2010
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00001	000208/2007
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00008	000018/2009
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	00065	019778/2012
LUANA CERVANTES MALUF	00002	000420/2007
LUCIANA VEIGA CAIRES	00050	009178/2012
	00007	001683/2008
	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00071	020245/2012
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00004	000051/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00006	001115/2008
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00002	000420/2007
MARCELO BARZOTTO	00011	000977/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00055	017747/2012
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00063	019747/2012
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES	00052	015202/2012
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00011	000977/2009
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00005	001049/2008
MARCOS SOARES DA ROCHA	00026	074545/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00007	001683/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	00007	001683/2008
	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
MARIANA SANTINI FONSECA MACHADO	00071	020245/2012
MARINA DE OLIVEIRA	00004	000051/2008
MARIO ROCHA FILHO	00005	001049/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00001	000208/2007
MICHELE SAYURI HASHIMOTO	00078	014417/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00016	031476/2010
MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN	00021	042374/2011
MOACI MENDES LEITE	00002	000420/2007
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO	00004	000051/2008
MÁRIO LÚCIO ZANATTA	00049	008896/2012
NADIA HOMMERSCHAG NORA	00005	001049/2008
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00032	080797/2011
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00074	020721/2012
NOHAD ABDALLAH	00062	019728/2012
OLDEMAR MARIANO	00015	002055/2009
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00019	010518/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00038	004243/2012
	00069	020189/2012
	00070	020215/2012
PAULO MAGNO CÍCERO LEITE	00030	080183/2011
PEDRO MARCOLINO COSTA	00028	075937/2011
PETERSON MARTIN DANTAS	00058	018660/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00006	001115/2008
RAQUEL CAROLINE GROTA TRAIN	00009	000336/2009
	00010	000688/2009
REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA	00001	000208/2007
RENATA DEQUECH	00003	000756/2007
ROBERTA CRUCIOL AVANÇO	00006	001115/2008
ROBERTA DE SOUZA CICUTO	00076	077600/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00040	004559/2012
	00072	020695/2012
	00073	020700/2012
RODRIGO JOSE CELESTE	00024	069695/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00025	071470/2011
	00035	001377/2012
	00036	002470/2012
	00037	003383/2012
	00059	018668/2012
	00060	018676/2012
	00061	018692/2012
	00066	020166/2012
	00067	020174/2012
	00068	020188/2012
RUI FRANCISCO GARMUS	00017	043054/2010
SANDRA MARIA KAIRUZ	00008	000018/2009
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA	00028	075937/2011
SANDRO AUGUSTO BONACIN	00005	001049/2008
SANDRO BARIONI DE MATTOS	00034	000988/2012
SERGIO SCHULZE	00051	009204/2012
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	00001	000208/2007
SUELI ROCHA BERNARDINI	00003	000756/2007
SUMIE SONIA MIYAZAKI	00005	001049/2008
TALITA SILVEIRA FEUSER	00051	009204/2012
TIAGO BRENE OLIVEIRA	00074	020721/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00041	006056/2012
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00005	001049/2008

1. CIVIL PUBLICA-208/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro-. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se. Intimem-se.-Advs. LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI.-

2. MONITORIA-420/2007-IUKIO ONISHE x VANKERSON PAZOTI e outro-Deve o interessado retirar ofício em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. MOACI

MENDES LEITE, LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.-

3. MONITORIA-756/2007-COOP.ECON.CRED MÚT.COM.CONFEC.LDNA - SICOOB LDNA-PR x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 7 ESTRELAS LTDA ME e outros- 1- Defiro (fls.127/133). O executado comprovou a condição de conta salário, onde recebe a aposentadoria, conforme se verifica às fls.129/133. Portanto, determino o desbloqueio da importância bloqueada, nos termos do Art. 649, IV do CPC. Considerando que já houve a transferência do valor bloqueado, expeça-se alvará. 2- A seguir, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int./ Ciência ao devedor JOSÉ ANTONIO ZANUTTO de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0313/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH e SUELI ROCHA BERNARDINI.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-51/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PAULO ROBERTO CURY SAHÃO e outro-Deve o interessado retirar ofício em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARINA DE OLIVEIRA e MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO.-

5. HABILITACAO-1049/2008-REINALDO FAVORETO x JOAO FAVORETO- Autos nº 1049/2008 ? Habilitação de Crédito. Autor: Reinaldo Favoreto. Réu: João Favoreto. I ? RELATÓRIO. Alega o autor, em síntese, que é credor do espólio de João Favoreto por conta do resgate de vários títulos decorrentes de dívidas contraídas pelo de cujus no valor de R\$ 84.232,35. À inicial o autor acostou documentos visando o abono de suas alegações (fls.05/08). Processado o pedido de habilitação, os herdeiros e a inventariante impugnaram o pedido constante da inicial (fls. 12, 13/15, 16/17, 18/21, 56/57 e 78/80), ao argumento de que os títulos de créditos apresentados estão prescritos. Às fls. 82/84 sobreveio a manifestação do Ministério Público opinando pela improcedência do pedido de habilitação ou, em sendo outro o entendimento, pela remessa dos autos às vias ordinárias, sem reserva de bens do espólio. Vieram-me os autos conclusos. II ? FUNDAMENTAÇÃO. Ao exame da questão proposta no incidente, tenho que a pretensão do autor não merece ser recepcionada. Isto acontece porque os herdeiros e a inventariante não concordam com a habilitação de crédito requerida pelo autor. Ademais, o crédito ora reclamado não reveste de exigibilidade e executividade (CPC, art. 1017), pois os cheques estão prescritos, nos termos do disposto nos arts. 33 e 59 da Lei nº 7357/85. Nesta hipótese, o art. 1018 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que ?não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será ele remetido para os meios ordinários?, restando inviável a almejada habilitação no inventário. Entretanto, não é o caso de se aplicar o disposto no parágrafo único do art. 1018 do Código de Processo Civil, pois os documentos de fls.05/08 (canhotos produzidos unilateralmente e cheques que não foram compensados pela instituição financeira) não são aptos a comprovar o crédito reclamado. Neste sentido: ?PROCESSIONAL CIVIL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DISCORDÂNCIA DO ESPÓLIO EM RELAÇÃO AO DÉBITO - QUESTÃO REMETIDA AOS MEIOS ORDINÁRIOS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RESERVA DE BENS DO ESPÓLIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO? (TJPR - 12ª C.Cível - AC 546427-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marcos S. Galliano Daros - Unânime - J. 29.04.2009). III ? DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido consubstanciado na inicial para determinar a remessa das partes às vias ordinárias, sem reserva de bens do espólio. Condono do autor ao pagamento das custas processuais, sem cogitar de honorários advocatícios, pois se trata de mero incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de março de 2012. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito-Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES, JUBRAIL ROMEU ARCEÑO, SUMIE SONIA MIYAZAKI, CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA, EMANUEL CASAGRANDE, IRACEMA DE MELLO MANGONI, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIM e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR.-

6. COBRANÇA-1115/2008-MARIA CARMELITA PEREIRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Conforme se verifica à f.142, o alvará de f.110 (nº.0347/2011) foi inutilizado, seguido rigorosamente a determinação de f.141 (item 'a'). Entretanto, para constatar o ocorrido, oficie-se à CEF solicitando o extrato atualizado da conta judicial (nº.2711/040/01509622-0), inclusive informações quanto aos levantamentos ocorridos na referida conta. Prazo de 05 dias. Após, voltem-me. Int.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

7. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0022603-29.2008.8.16.0014-NERCI RIBEIRO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Remetam-se os autos

a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, anotando-se, onde deverão ser praticados os atos vindouros. Dê-se ciência as partes. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO CESAR TEIXEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

8. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-18/2009-COOP. CRED. RURAL REGIAO NORTE PARANA - SICREDI x ANTONIO LUIZ PADOVANI JUNIOR-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 72/verso) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ e LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

9. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0025602-18.2009.8.16.0014-ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Remetam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, anotando-se, onde deverão ser praticados os atos vindouros. Dê-se ciência as partes. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, ANDRESSA SCHILAHTA DE MAGALHAES, FERNANDA VICENTINI, RAQUEL CAROLINE GROTA TRAIN e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

10. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0025600-48.2009.8.16.0014-CLEONICE BATISTA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Remetam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, anotando-se, onde deverão ser praticados os atos vindouros. Dê-se ciência as partes. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, ANDRESSA SCHILAHTA DE MAGALHAES, FERNANDA VICENTINI, RAQUEL CAROLINE GROTA TRAIN e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

11. INIBITORIA C/C TUTELA ANTEC.-977/2009-RENATA MENDES DE OLIVEIRA MANRIQUE x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Considerando que o depósito foi a título de pagamento, conforme expressamente manifestou-se o réu/vencido (f.51), libere-se em favor da autora/vencedora a importância total existente na conta judicial, através de alvará com prazo de 60 dias de validade. 2. O depósito foi tempestivo, no entanto, insuficiente, segundo o informado pela credora (f.47), e ainda, por não ter sido incluído o valor das custas processuais (cálculo de f.43), as quais também fazem parte da condenação, sendo cabível, assim, a aplicação de multa de 10% sobre a diferença (CPC, 475-J, § 4º), inclusive honorários advocatícios no mesmo percentual e custas processuais pela execução forçada (cumprimento de sentença). 3. Ao cálculo geral, com base no julgado (CPC, 475-B, § 3º), acrescido do acima decidido e excluindo o valor depositado (f.51), atualizado. 4. Após, proceda-se o bloqueio, via "on line", na forma do convênio BACEN-JUD. 5. Intimem-se. Ciência ao Dr. MARCELO BARZOTTO de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0312/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. MARCELO BARZOTTO, ANA LUCIA GABELLA, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

12. MONITORIA-1181/2009-JOÃO PINTO DOS SANTOS x ARI PIMENTEL JUNIOR-. Sobre o ofício de fls. 34 e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1190/2009-DARIO BECKER PAIVA x CONDOMINIO SERRA VERDE- Ciência as credoras de que foram expedidos alvarás judiciais (nºs. 0314/2012, em nome da credora PAIVA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS; e 0315/2012, em nome da credora SALINET ADVOCACIA). Os referidos alvarás foram repassados ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento./Devem os interessados promoverem o recolhimento da GRJ no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), referente a expedição de cada alvará judicial, no prazo de cinco dias. -Advs. DARIO BECKER PAIVA e CLARISSA LICHARDI SALINET-.

14. MONITORIA-1989/2009-TRANSPORTADORA PECAL LTDA x BRS TRANSPORTES LTDA e outro-Deve o interessado retirar carta precatória em cartório, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas devidas pela expedição (R\$ 9,40).-Adv. ENILDO ORTACIO-.

15. COBRANÇA-2055/2009-BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A x POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA - ME-Deve o interessado retirar ofícios em

cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. OLDEMAR MARIANO e GISELE HELENA BROCK-.

16. DEPOSITO-0031476-47.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x CLODOALDO DA SILVA PEREIRA-Deve o interessado retirar ofício em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0043054-07.2010.8.16.0014-SILVANA LUPI DIAS x BANCO ITAU S.A.- 1. Registre-se o depósito (f.116). 2. Considerando que o depósito foi a título de pagamento, conforme atestado pelo devedor (f.114), libere-se: a) em favor do Escrivão as custas processuais, através de alvará, nos termos da Portaria nº.1/2012 do juízo, ficando ele responsável pelo repasse respectivo; e b) - em favor da credora a importância total existente na conta judicial, igualmente através de alvará judicial, nos termos da Portaria nº.1/2012 do juízo. (OBS- O ALVARÁ N.286/2012 JÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA FÓRUM - LONDRINA) 3. Caso o valor levantado seja insuficiente para quitação da condenação, e ainda, haja interesse no prosseguimento pela diferença, deve o credor comprovar nos autos o valor efetivamente percebido. 4. Defiro (f.106). Proceda-se a regularização do pólo passivo como requerido, com as devidas e necessárias anotações, inclusive junto ao Distribuidor. 5. No mais, sobre a prestação de contas, diga a autora no prazo de 05 dias. (OBS- INTIMAÇÃO QUE SE FAZ NESTA OPORTUNIDADE). 6. Intimem-se. -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, GUSTAVO FERREIRA E SILVA, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS, LAURO FERNANDO ZANETTI e FABIANA TIEMI HOSHINO-.

18. ARROLAMENTO-0043406-62.2010.8.16.0014-LEONITA FERREIRA BOLETTI x ARI JUNIOR BOLETTI- Considerando a concordância do Ministério Público, autoriza a inventariante a proceder a venda da motocicleta HONDA/CG 125, modelo TODAYAY, 1994, placas AEU 3164, Chassi 9C2JC1801RRR35140, por valor não inferior a R\$ 2.733,00 (dois mil setecentos e trinta e três reais). Expeça-se o necessário alvará judicial com prazo de sessenta dias. A cota-parte devida à menor, deverá ser depositada em conta poupança judicial vinculada a estes autos e a ordem deste juízo. Prazo de 30 dias para prestação de contas. Int.. -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-.

19. REPARACAO POR DANOS MORAIS-0010518-06.2011.8.16.0014-SANTINHA THOMAZ DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A.- Com base na regra do artigo 130 do ofício SERASA e SCPC, para que informem (CPC, art. 341, I) sobre eventuais inscrições do nome da autora em seus registros, a partir de janeiro/2010 (data do ajuizamento da execução mencionada na inicial). Ao cumprimento desta ordem, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito. Int..-Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

20. RESSARCIMENTO DE DANOS-0021018-34.2011.8.16.0014-J. BORTOTO GRÁFICA E EDITORA LTDA x JEFERSON DOACYR BALBINOT e outro-Deve o interessado retirar cartas de citação em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

21. COBRANÇA-0042374-85.2011.8.16.0014-SYDNEY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA x CERAMICA URUSSANGA S/A e outro- Citem-se as rés para contestarem em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Considerando que já houve o recolhimento das custas pelas diligências, expeça-se mandado. Int.. -Adv. MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN-.

22. REV.CONTRATO-0046833-33.2011.8.16.0014-RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES-.

23. ORDINARIA-0066725-25.2011.8.16.0014-KATSICO ITIMURA x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

24. DECL.C/REPET.INDEB.-0069695-95.2011.8.16.0014-SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE-.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0071470-48.2011.8.16.0014-ELVESINO XAVIER x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A-Defiro (f.19), considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita

expeça-se mandado de citação como requerido. Int...-Adv. ADRIANO PROTA SANNINO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

26. MONITORIA-0074545-95.2011.8.16.0014-ELSON ALMEIDA SILVA x VANESSA CRISTINE SILVA SANTOS-Deve o interessado retirar carta de citação em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS SOARES DA ROCHA-.

27. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0074866-33.2011.8.16.0014-NIVALDO VALENTE COSTA x ALVARO ALVES-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

28. REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-0075937-70.2011.8.16.0014-JANETE FERREIRA MACIEL x CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ALMEIDA LTDA e outro- Em face das alegações expostas na petição de fls.113/115, e, especialmente em razão dos documentos a ela acostados, defiro o pedido de Assistência Judiciária. A produção antecipada de prova deve ser pleiteada através de medida cautelar preparatória ou incidental à ação principal, mas não nos próprios autos desta última. Portanto, indefiro o pedido de liminar. No mais, citem-se os réus para oferecerem resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. PEDRO MARCOLINO COSTA, JEFERSON DA CRUZ COSTA e SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-.

29. DECLARATORIA-0076300-57.2011.8.16.0014-EDNA APARECIDA DE ARAUJO x FINANCEIRA ALFA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

30. REV.CONTRATO-0080183-12.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO DE MOURA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. PAULO MAGNO CÍCERO LEITE e DANIELLE VIVIANE TOMÁS-.

31. COBRANÇA (DPVAT)-0080704-54.2011.8.16.0014-ROSANGELA ALVES RIBEIRO e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

32. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0080797-17.2011.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZINHA DE JESUS ALVES TRANNIN- Tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, estando comprovada a mora da devedora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, o qual deve ser depositado em mãos do autor, na pessoa de seu representante legal ou de quem detenha poderes para tanto. Efetivada a medida, CITE-SE a ré para contestar em quinze (15) dias, contados da execução da liminar, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Por ocasião da citação, cientifique-se a ré de que o bem poderá lhe ser restituído, desde que, em até cinco (05) dias após a execução da liminar, sejam pagas as prestações vencidas, as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) sobre a dívida vencida, cujo valor deverá estar expresso no mandado, segundo os valores apresentados na inicial (STF, REx 79963; TJ/PR, AI 575.297-4 e AI 365.979-4). Consigne-se no mandado, que conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº. 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.931/2004, "cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária." Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências. Registre-se que somente depois de superada a oportunidade de purgação da mora pela ré é que o autor estará autorizado a levar o veículo para um local distinto da sede deste juízo, sob pena de arcar com as despesas do transporte. Int.. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

33. MONITORIA-0000436-76.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x A.M.L FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Sobre o teor da certidão da Sra. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

34. EXIB.DOCS.-0000988-41.2012.8.16.0014-JOANA LUCIA B ASSIS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A (sucessor do BANCO REAL - ABN ANRO REAL)-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SANDRO BARIONI DE MATTOS-.

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001377-26.2012.8.16.0014-RENATO DOS SANTOS x OMNI S/A- Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover

a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, intimando-se o autor para que a retire em 05 dias. Int.. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002470-24.2012.8.16.0014-JOSE ANGELO BELLOMI x BANCO ITAUCARD S/A- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, intimando-se o autor para que a retire em 05 dias. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003383-06.2012.8.16.0014-DAVINO CASSIANO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, intimando-se o autor para que a retire em 05 dias. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

38. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0004243-07.2012.8.16.0014-IVO ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre o arrazoado de fls.116/138 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e GUILHERME VIEIRA SCRIPES-.

39. EXIB.DOCS.-0004548-88.2012.8.16.0014-MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

40. COBRANÇA (DPVAT)-0004559-20.2012.8.16.0014-LEONICE BRAZAO BUENO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

41. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0006056-69.2012.8.16.0014-HELIO LOPES x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI, GUILHERME VIEIRA SCRIPES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.

42. EXIB.DOCS.-0006339-92.2012.8.16.0014-APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

43. INVENTARIO-0006396-13.2012.8.16.0014-MARCIA ELIANE CAETANO CAMPOS x ALCIDES CAETANO COSTA-1- Nomeio inventariante a herdeira Marcia Eliane Caetano Campos. Lavre-se o necessário termo de compromisso, intimando-se-á para que compareça em cartório para assiná-lo, em 05 dias. 2- A seguir, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. 3- No mesmo prazo, cumpre a inventariante, juntar aos autos as certidões negativas de débitos fiscais em relação ao de-cujus e suas rendas, expedidas pelas Fazendas Públicas da União, Estado e Município. 4- Intime-se.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

44. COBRANÇA (DPVAT)-0007224-09.2012.8.16.0014-NELSON RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

45. COBRANÇA (DPVAT)-0007229-31.2012.8.16.0014-MARCOS ALBERTO DIAS DE SOUZA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

46. EXIB.DOCS.-0007454-51.2012.8.16.0014-ANTONIO EDUARDO DE LIMA x BANCO OURINVEST S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

47. EXIB.DOCS.-0007471-87.2012.8.16.0014-LUCAS PALHOTO x OMNI FINANCEIRA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

48. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0007816-53.2012.8.16.0014-PAULO AFONSO NEGRO DUTRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo provisoriamente

os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. AFONSO CELSO NORONHA DUTRA-.

49. ALVARA JUDICIAL-0008896-52.2012.8.16.0014-DORCELINA DOS REIS CAROLINO DIAS- Defiro (fls.32/33). E revendo a decisão de fl.30, determino que o valor da indenização referente ao sinistro deverá ser utilizado exclusivamente para a quitação do financiamento do veículo VW/SAVEIRO 1,6 CE CROSS, 2012/2012, ADU-4222, RENAVAL 34.467.461-4, junto ao Banco Volkswagen. Eventual saldo deverá ser depositado em conta judicial à ordem e disposição do juízo, para futura partilha. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fl.30. Int.. -Adv. MÁRIO LÚCIO ZANATTA-.

50. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0009178-90.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ANTONIO MARCOS FRAGA-. Intime-se os subscritores da petição de fls. 19/27 para que assinem referida peça processual em 05 dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. LUANA CERVANTES MALUF-.

51. BUSCA E APREENSAO-0009204-88.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CFI x GENI MOREIRA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SERGIO SCHULZE, TALITA SILVEIRA FEUSER e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

52. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-0015202-37.2012.8.16.0014-PEMAL PARTICIPACOES EMPREEND. ASSOCIADOS S/C LTDA x ODILON JOSE DE OLIVEIRA e outro- Conforme jurisprudência do TJPR, não se pode conceder tutela antecipada para reintegração de posse nas ações de rescisão contratual de compromisso de venda e compra de imóveis, mesmo que o contrato entre as partes tenha cláusula resolutória expressa. Neste sentido: (...) Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES-.

53. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-0015492-52.2012.8.16.0014-LOTEADORA NOVA YORK S/A LTDA x ROBERTO BERNARDES- Conforme jurisprudência do TJPR, não se pode conceder tutela antecipada para reintegração de posse nas ações de rescisão contratual de compromisso de venda e compra de imóveis, mesmo que o contrato entre as partes tenha cláusula resolutória expressa. Neste sentido: (...) Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-.

54. NOTIFICAÇÃO-0016728-39.2012.8.16.0014-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. x EZEQUIEL SUNTAK- 1- Dos termos da notificação intime-se o requerido para os fins requeridos. Para tanto expeça-se mandado. 2- Havendo a intimação, e, decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos a parte promovente, independentemente de traslado. 3- Intimem-se. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

55. COBRANÇA-0017747-80.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x LAFAIETE ARARIPE RAFAEL- Cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP. A retirada e o envio do expediente ficam por conta do autor. Prazo de cinco dias. Int.. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

56. COBRANÇA (DPVAT)-0018642-41.2012.8.16.0014-LINCOLN TERCIO RODRIGUEZ CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (Al nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se a ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, que deve ser postada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. 4- Intimem-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018657-10.2012.8.16.0014-CLAUDECIR VOLPATO x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve

ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

58. COBRANÇA-0018660-62.2012.8.16.0014-ROGERIO YASUO MATSUDA x BANCO BRADESCO S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. PETERSON MARTIN DANTAS-.

59. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018668-39.2012.8.16.0014-JOAO CARLOS PEREIRA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018676-16.2012.8.16.0014-JESSIKA DOS REIS LOPES x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

61. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018692-67.2012.8.16.0014-LEONOR JACOB x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

62. ALVARA JUDICIAL-0019728-47.2012.8.16.0014-RAFAELA ABDALLAH MOREIRA e outros- 1- Concedo às autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3- Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca de eventual saldo que se encontra depositado em favor do "de cujus". Encaminhe-se o expediente através do convênio mantido entre o TJ e os Correios. 4- Com a resposta, abra-se vista dos autos à Coletoria Estadual para cálculo do imposto de transmissão causa-mortis. Providência a cargo da interessada. 5- Uma vez recolhido o tributo, renove-se vista à Coletoria Estadual através da Procuradora do Estado do Paraná credenciada nesta Vara Cível para que se manifeste sobre a exatidão no recolhimento. Providência a cargo da Serventia. 6- Intime-se. -Adv. NOHAD ABDALLAH-.

63. COBRANÇA-0019747-53.2012.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEF. DE LONDRINA - AEBEL x THALITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS BITENCOURT e outro- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Citem-se os réus para contestarem em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeçam-se cartas AR/MP, as quais devem ser encaminhadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019763-07.2012.8.16.0014-ANDREIA PAGLIARI DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. / BANCO SANTANDER S.A.- 1- Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- O pedido de liminar comporta recepção. O 'fumus boni iuris' caracteriza-se na pretensão de se discutir o contrato havido entre as partes, afirmada pela autora. Já o 'periculum in mora' se evidencia na necessidade dos documentos para o ajuizamento da ação principal, sem prejuízo a eventual constatação de satisfatividade da exibição. Assim, concedo a liminar, ordenando ao réu que exhiba os documentos solicitados pela autora, em cinco dias, ou, no mesmo prazo, ofereça resposta (CPC, 798, 844, II, e 357). 3- Por ocasião do cumprimento da liminar, cite-se o réu, para contestar em cinco dias, com as advertências (CPC, 285 e 319). Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

65. COBRANÇA (DPVAT)-0019778-73.2012.8.16.0014-FLAVIO DONIZETE DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre

o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020166-73.2012.8.16.0014-JONAS RIBEIRO RODRIGUES x CREDIBEL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020174-50.2012.8.16.0014-LEONARDO HIDEAKI TAKAO x FICSA S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020188-34.2012.8.16.0014-RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

69. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0020189-19.2012.8.16.0014-CARMEN DA SILVA SARDI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e GUILHERME VIEIRA SCRIPES-.

70. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0020215-17.2012.8.16.0014-VERGILIA DE NORONHA DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e GUILHERME VIEIRA SCRIPES-.

71. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANT.-0020245-52.2012.8.16.0014-GLOBAL FRUTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x BANCO BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em se tratando de obrigação de fazer, a tutela antecipada deve ser analisada sob o enfoque do art.461 do CPC, e, neste passo, tenho que o pedido da autora comporta recepção. É relevante o fundamento da demanda, pois o consumidor tem o direito de escolha (CDC, art.6º, inciso II) sobre a forma de efetuar o pagamento de seus débitos. Por outro lado, o débito automático das prestações dos arrendamentos na conta corrente da autora pode sujeitá-la à inadimplência no caso de saldo negativo da referida conta, acarretando a reintegração de posse pelo réu, o que revela a hipótese de justificado receio de ineficácia do provimento, caso concedido somente ao final. Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para efeito de ordenar a ré que emita boletos de cobrança das parcelas dos contratos mencionados na inicial, abstendo-se de lançar tais prestações no débito de conta corrente da autora. Esclareça-se que na hipótese de descumprimento desta ordem, a autora está desde já autorizada a efetuar a consignação das prestações vincendas em juízo, nas datas dos respectivos vencimentos. Defiro, ainda, a consignação do valor ofertado em relação às prestações vencidas, assinalando para tanto o prazo de 03 dias úteis. Advirto a autora de que a ausência do depósito neste prazo implicará na imediata revogação da tutela antecipada ora concedida. Por fim, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e MARIANA SANTINI FONSECA MACHADO-.

72. COBRANÇA (DPVAT)-0020695-92.2012.8.16.0014-ELTON HENRIQUE AZARIAS DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo

Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 4- Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

73. COBRANÇA (DPVAT)-0020700-17.2012.8.16.0014-EDER TORRES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 3- Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

74. COBRANÇA-0020721-90.2012.8.16.0014-SORAIA TINEUI CANDIA x VIDA SEGURADORA S.A- 1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e TIAGO BRENE OLIVEIRA-.

75. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0020731-37.2012.8.16.0014-ALINE FERNANDA PEREIRA SUZUKI KEN x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (sucessor do BANCO FINASA)- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA-.

76. CARTA PRECATORIA-0077600-54.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOMAS DE AQUINO x CONSTRUTIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-Sobre o teor da certidão da Sra. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o credor, querendo, em cinco dias. -Adv. ROBERTA DE SOUZA CICUTO e JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

77. CARTA PRECATORIA-0003623-92.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR - 2º VARA CÍVEL-CRISTIANO CORREIA DE OLIVEIRA x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 10) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. CESAR VIDOR-.

78. CARTA PRECATORIA-0014417-75.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de PRIMEIRO DE MAIO-PR - VARA CÍVEL-MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR x LIDIA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS-Sobre o teor da certidão da Sra. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. MICHELE SAYURI HASHIMOTO-.

79. CARTA PRECATORIA-0019227-93.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de TEODORO SAMPAIO-SP. - VARA CÍVEL-GENIVALDO VIEIRA x SANDRA MARCELA DE OLIVEIRA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. ABIUDE CAMILO ALVES-.

Londrina, 09 de Abril de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. MARIO NINI AZZOLINI .

RELAÇÃO N. 27/2012 - TERCEIRA VARA CÍVEL

ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA 0020 013456/2003
 ADALBERTO FONSATTI 0115 062314/2010
 ADAM MIRANDA SA STEHLING 0131 084857/2010
 ADELIA DE ARAUJO GONCALVES 0020 013456/2003
 ADEMIR TRIDA ALVES 0224 074509/2011
 0238 017253/2012
 0239 017423/2012
 ADRIANA ROSSINI 0100 031922/2010
 0125 077888/2010
 0199 057657/2011
 ADRIANO DE BRITO FARIA 0008 000506/1999
 ADRIANO MARRONI 0102 036699/2010
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0062 001308/2009
 0070 002093/2009
 ADRIANO PROTA SANNINO 0180 049607/2011
 0204 067098/2011
 0220 073296/2011
 AFONSO FERNANDES SIMON 0181 050790/2011
 ALBERTO GIUNTA BORGES 0117 064651/2010
 0119 067493/2010
 ALDO MARIO FREITAS LOPES 0020 013456/2003
 ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 0052 039313/2008
 ALESSANDRO ELISIO CHALITA D 0026 027094/2005
 ALESSANDRO MAGNO MARTINS 0033 001099/2007
 ALESSANDRO MARINELLI DE OLI 0063 001509/2009
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0059 000975/2009
 0059 000975/2009
 0193 057069/2011
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0203 067077/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0029 000235/2007
 0039 000189/2008
 0044 001497/2008
 0089 009738/2010
 0142 010369/2011
 0145 012927/2011
 0152 017097/2011
 0206 067564/2011
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0125 077888/2010
 ALFONSO LIBONI PEREZ 0088 008752/2010
 ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI 0181 050790/2011
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DIN 0156 020178/2011
 ALVARO DA SILVA NOVAES 0020 013456/2003
 ALVINO APARECIDO FILHO 0005 006709/1997
 0176 045772/2011
 AMANDA APARECIDA ALVES MARC 0160 024335/2011
 0193 057069/2011
 0194 057076/2011
 0198 057444/2011
 ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO 0020 013456/2003
 ANA LUCIA BENETO CIAPPINA L 0139 007311/2011
 ANA LUCIA GABELLA 0095 025859/2010
 ANA PAULA CONTI BASTOS 0133 000486/2011
 0193 057069/2011
 0194 057076/2011
 0195 057077/2011
 0198 057444/2011
 ANAMARIA BATISTA 0006 008879/1998
 ANDRE AUGUSTO ALBARA 0062 001308/2009
 ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 0040 000299/2008
 ANGELA MARIA SANCHES E SILV 0020 013456/2003
 ANTONIO BENTO JUNIOR 0171 033897/2011
 ANTONIO CARLOS CANTONI 0037 034371/2007
 ANTONIO FARIA FERREIRA NETT 0135 002063/2011
 ANTONIO ROBERTO ORSI 0138 007273/2011
 ARLINDO GRANGE DE AZEVEDO 0147 014052/2011
 ARLINDO PEREIRA JUNIOR 0223 074475/2011
 ARMANDO GARCIA GARCIA 0111 050992/2010
 ARVELINO PELLISSON JUNIOR 0178 046396/2011
 AULO A PRATO 0010 000042/2000
 0038 034376/2007
 BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEI 0004 004174/1996
 BENEDITO ALVES RODRIGUES 0020 013456/2003
 BENEDITO BATISTA DA GRAÇA S 0160 024335/2011
 BERNADETE GOMES DE SOUZA 0006 008879/1998
 BLAS GOMM FILHO 0030 000376/2007
 0170 032786/2011
 BRAULINO BUENO PEREIRA 0003 000487/1996
 0017 000369/2002
 BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0013 000415/2000
 0025 000559/2005
 0065 001572/2009
 0126 080470/2010
 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0056 000575/2009
 0218 072311/2011
 CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR 0116 064031/2010
 CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY 0185 051422/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0173 039058/2011
 0204 067098/2011
 0220 073296/2011
 CARLA PASSOS MELHADO 0165 027730/2011
 CARLOS ALBERTO ZANON 0021 013472/2003
 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 0008 000506/1999
 CARLOS EDUARDO SARDI 0020 013456/2003
 CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0223 074475/2011
 CARLOS ROSSETO JUNIOR 0004 004174/1996
 CAROLINA OLIVEIRA PACHECO 0147 014052/2011
 CAROLINE THON 0030 000376/2007

CECILIO MAIOLI FILHO 0020 013456/2003
 0055 000241/2009
 CELIO ARMANDO JANCZESKI 0020 013456/2003
 CESAR AUGUSTO FRANÇA 0125 077888/2010
 CESAR AUGUSTO DA SILVA PERE 0020 013456/2003
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0066 001735/2009
 CESAR EDUARDO MISAEL DE AND 0131 084857/2010
 CLAUDEMIR MOLINA 0020 013456/2003
 0032 000765/2007
 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 0009 009188/1999
 CLAUDINE APARECIDO TERRA 0020 013456/2003
 CLAUDINEY DOS SANTOS 0014 000580/2000
 CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 0106 041987/2010
 CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO 0046 001677/2008
 CLAUDIO JOSE FONSATTI 0115 062314/2010
 CLECIUS ALEXANDRE DURAN 0006 008879/1998
 CLERSON ANDRE ROSSATO 0095 025859/2010
 0103 036732/2010
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 0236 017027/2012
 CRISTIAN MIGUEL 0173 039058/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0173 039058/2011
 0196 057376/2011
 CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0207 068866/2011
 CRYSTIANE LINHARES 0187 052462/2011
 DALSON DO AMARAL FILHO 0020 013456/2003
 DANIELA D AMICO MORAES 0022 020396/2004
 DANIELA DE CARVALHO SILVA 0211 070769/2011
 0215 071776/2011
 DANIELA GIACOMAZZI TRETESKI 0143 012182/2011
 DANIELLE BARTELLI VICENTINI 0170 032786/2011
 DANIELLE BERTOLDO MARQUES 0010 000042/2000
 DANILO MEN DE OLIVEIRA 0144 012521/2011
 0237 017052/2012
 DANUSA FELIZ 0143 012182/2011
 DARCI FELIX JUNIOR 0005 006709/1997
 DARIO BECKER PAIVA 0233 002549/2012
 DARIO GENNARI 0020 013456/2003
 DAVID CHRISTIANO TREVISAN S 0085 006333/2010
 DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0066 001735/2009
 DEBORA SALIM DE OLIVEIRA 0186 051731/2011
 DENILSON DE OLIVEIRA SILVA 0217 072280/2011
 DENNER PIERRO LOURENÇO 0048 022650/2008
 DIEGO SABORIDO GAZZIERO 0020 013456/2003
 DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0020 013456/2003
 DOMINGOS JOSE PERFETTO 0032 000765/2007
 DOUGLAS DOS SANTOS 0049 022852/2008
 0096 027719/2010
 DOUGLAS MOREIRA NUNES 0018 000675/2002
 DOUGLAS WILLYAN MARTINS 0020 013456/2003
 EDGAR ARANTES VIEIRA 0060 000995/2009
 EDMIR VIECILI 0148 014348/2011
 EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT 0023 000031/2005
 EDSON ALVES DA CRUZ 0025 000559/2005
 0031 000559/2007
 EDSON CHAVES FILHO 0106 041987/2010
 EDSON EVANGELHISTA DA SILVA 0124 077713/2010
 EDUARDO LUIZ CORREIA 0048 022650/2008
 EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZO 0165 027730/2011
 ELEZER DA SILVA NANTES 0020 013456/2003
 0055 000241/2009
 ELISA DE CARVALHO 0095 025859/2010
 0103 036732/2010
 0118 065581/2010
 ELISA GEHLEN P.BARROS DE CA 0070 002093/2009
 0128 083985/2010
 0155 019891/2011
 0205 067287/2011
 ELISABETH REGINA VENANCIO 0123 076743/2010
 ELISANGELA GUIMARAES DE AND 0094 020665/2010
 0177 046073/2011
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI R 0173 039058/2011
 ELLEN KARINA BORGES DOS SAN 0108 047404/2010
 0192 056756/2011
 ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0076 028044/2009
 ELOI CONTINI 0050 024636/2008
 ELOISA CRISTINA WERDENBERG 0035 021583/2007
 EMANOELA VELASQUE BARBOSA 0027 000190/2006
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT 0173 039058/2011
 ENEIDA WIRGUES 0084 005735/2010
 0092 011161/2010
 ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSL 0077 028189/2009
 ERISMAN MAURICIO SANTOS MAC 0240 017827/2012
 ERNESTO VALDOMIRO POSSARI 0020 013456/2003
 EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0152 017097/2011
 EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0090 009995/2010
 0132 085149/2010
 0134 000959/2011
 0142 010369/2011
 0172 034894/2011
 0211 070769/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0100 031922/2010
 FABIANA NAWATE MIYATA 0169 030401/2011
 FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALM 0143 012182/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0073 027529/2009
 0077 028189/2009
 0090 009995/2010
 0109 047465/2010
 0110 050683/2010
 0130 084842/2010

0161 026254/2011
 FABIO CESAR TEIXEIRA 0022 020396/2004
 FABIO CHAGAS THEOPHILO 0021 013472/2003
 FABIO JOAO SOITO 0224 074509/2011
 FABIO LOUREIRO COSTA 0178 046396/2011
 FABIO MAURICIO PACHECO LIGM 0026 027094/2005
 FABIOLA CUETO CLEMENTI 0205 067287/2011
 FABRICIO MASSI SALLA 0047 001766/2008
 FERNANDA CORONADO F.MARQUES 0043 001340/2008
 FERNANDA LOPES DE ALDA 0143 012182/2011
 FERNANDA NISHIDA XAVIER DA 0077 028189/2009
 0110 050683/2010
 0130 084842/2010
 FERNANDA NISHIMA XAVIER DA 0210 070337/2011
 FERNANDO RIBEIRO HOFFMANN 0147 014052/2011
 FERNANDO ANDRE SILVA 0152 017097/2011
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0221 073958/2011
 FERNANDO JOSE MESQUITA 0020 013456/2003
 0179 049402/2011
 FERNANDO JOSE PAES DE B.GON 0020 013456/2003
 FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0073 027529/2009
 0077 028189/2009
 0090 009995/2010
 0109 047465/2010
 0110 050683/2010
 0130 084842/2010
 0161 026254/2011
 FIRMINO SERGIO SILVA 0148 014348/2011
 FLAIDA BEATRIZ N.DE CARVAL 0222 074473/2011
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0056 000575/2009
 0075 027988/2009
 0098 028962/2010
 0224 074509/2011
 FLAVIA DIAS DA SILVA 0092 011161/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0043 001340/2008
 0214 071758/2011
 FRANCIELLA SACHI MALASSISE 0094 020665/2010
 FRANCISCO AMORESE 0083 005051/2010
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0070 002093/2009
 0095 025859/2010
 0128 083985/2010
 0155 019891/2011
 0205 067287/2011
 FRANCISCO BARBOSA 0012 000253/2000
 FREDERICO DE MOURA THEOPHIL 0021 013472/2003
 FREDERICO RODRIGUES DE ARAU 0008 000506/1999
 FREDERICO VIDOTTI DE REZEND 0020 013456/2003
 GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA 0176 045772/2011
 GABRIELA PASSOS PRESTES 0020 013456/2003
 GEOVANEI LEAL BANDEIRA 0026 027094/2005
 GERMANO JORGE RODRIGUES 0166 028114/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0043 001340/2008
 0077 028189/2009
 0125 077888/2010
 0172 034894/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0173 039058/2011
 GILBERTO PEDRIALI 0120 068229/2010
 0242 000035/2004
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0126 080470/2010
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 0089 009738/2010
 0096 027719/2010
 GLAUÇO CAVALCANTI DE OLIVEI 0024 000245/2005
 GLAUÇO IWERSSEN 0067 001791/2009
 0081 000959/2010
 0176 045772/2011
 0197 057404/2011
 GUILHERME ASSAD DE LARA 0201 059466/2011
 0207 068866/2011
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0036 021824/2007
 0073 027529/2009
 0109 047465/2010
 GUILHERME RÉGIO PEGORARO 0098 028962/2010
 GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0137 007044/2011
 GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0020 013456/2003
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0075 027988/2009
 GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0052 039313/2008
 0173 039058/2011
 HABIB TAMER ELIAS MERHI BAD 0020 013456/2003
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0219 072574/2011
 HELEN KATIA SILVIA CASSIANO 0156 020178/2011
 HELLISON EDUARDO ALVES 0039 000189/2008
 HENRIENE CRISTINE BRANDAO 0016 000236/2002
 HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0024 000245/2005
 HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI 0020 013456/2003
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0020 013456/2003
 HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGE 0152 017097/2011
 HWIDGER LOURENÇO FERREIRA 0046 001677/2008
 IGOR FABRICIO MENEGUELLO 0020 013456/2003
 ISABELA VIANA REIS 0001 000470/1992
 0020 013456/2003
 ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBO 0097 028749/2010
 IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0041 000408/2008
 0047 001766/2008
 IVAN DE OLIVEIRA COSTA 0029 000235/2007
 IVAN LUIZ GOULART 0129 084560/2010
 IVAN MARTINS TRISTAO 0031 000599/2007
 IVAN PEGORARO 0076 028044/2009
 0174 045147/2011
 IVO ALVES DE ANDRADE 0026 027094/2005

IZABELA RUCKER CURI BERTONC 0137 007044/2011
 JACKSON LUIS VICENTE 0200 058667/2011
 JACQUES NUNES ATTIE 0066 001735/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0043 001340/2008
 0077 028189/2009
 JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0112 052873/2010
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 0075 027988/2009
 JANAINA ROVARIS 0078 028650/2009
 JAQUELINE ITO 0154 019849/2011
 JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0089 009738/2010
 JEFFERSON CARLOS RABELO 0138 007273/2011
 JESSICA MERIE TEIXEIRA 0115 062314/2010
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUN 0020 013456/2003
 JOAO HORTMANN 0020 013456/2003
 JOAO LUIS SCOLARI DE ARAUJO 0115 062314/2010
 JOAO MARCOS ANACLETO ROSA 0018 000675/2002
 JOAO PAULO DE CASTRO 0082 001762/2010
 0093 018034/2010
 JOAO TAVARES DE LIMA 0020 013456/2003
 0047 001766/2008
 JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUC 0071 025779/2009
 JORGE BRANDALIZE 0193 057069/2011
 JOSAFAR GUIMARAES 0099 029403/2010
 0101 034112/2010
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 0152 017097/2011
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0059 000975/2009
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZ 0223 074475/2011
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU 0187 052462/2011
 JOSE CARLOS VIEIRA 0002 000418/1995
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO F 0182 050792/2011
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 0188 054591/2011
 JOSE LUIZ BRANDAO FILHO 0016 000236/2002
 JOSE NOGUEIRA FILHO 0020 013456/2003
 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0174 045147/2011
 JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR 0176 045772/2011
 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0112 052873/2010
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 0127 081690/2010
 JOSIANE GODOY 0039 000189/2008
 JULIA MARIA GONCALVES 0020 013456/2003
 JULIANA PEGORARO BAZZO 0174 045147/2011
 JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE 0229 000438/2012
 0230 000442/2012
 JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 0056 000575/2009
 JULIANO ROMANO NARESSI 0216 071792/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0141 010359/2011
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0160 024335/2011
 0184 051419/2011
 0188 054591/2011
 0190 055955/2011
 0191 056583/2011
 0193 057069/2011
 0194 057076/2011
 0195 057077/2011
 0206 067564/2011
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0065 001572/2009
 0068 001819/2009
 0072 025867/2009
 0112 052873/2010
 0235 006332/2012
 KAREN YUMI SHIGUEOKA 0077 028189/2009
 0110 050683/2010
 0130 084842/2010
 0210 070337/2011
 KARINE DAHER BARROS DE PAUL 0051 039186/2008
 LAETI FERMINO TUDISCO 0210 070337/2011
 LAURO FERNANDES ZANETTI 0069 002039/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0025 000559/2005
 0058 000950/2009
 0086 007754/2010
 0094 020665/2010
 0113 058023/2010
 0122 075583/2010
 LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 0155 019891/2011
 0216 071792/2011
 LEANDRO FRASSATO PEREIRA 0001 000470/1992
 0020 013456/2003
 LEONARDO A. ZANETTI 0058 000950/2009
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0113 058023/2010
 0122 075583/2010
 LEONARDO DE CAMARGO MARTINS 0032 000765/2007
 LEONARDO MIZUNO 0241 018391/2012
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N 0030 000376/2007
 LEONARDO VERRI 0153 018846/2011
 LEONEL EDUARDO DE ARAUJO 0008 000506/1999
 LEOPOLDO F.DA SILVA LOPES 0020 013456/2003
 LIANA SARMENTO DE MELLO QUA 0006 008879/1998
 0060 000995/2009
 LINCO KCZAM 0086 007754/2010
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0050 024636/2008
 LOURIVAL BARBOSA 0149 015504/2011
 LUANA CERVANTES MALUF 0131 084857/2010
 0161 026254/2011
 LUCIANE REGINA ROSSINI FART 0159 024278/2011
 LUCIANO MENEZES MOLINA 0027 000190/2006
 LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALME 0020 013456/2003
 LUIS EDUARDO PALIARINI 0042 000844/2008
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA 0020 013456/2003
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0078 028650/2009
 0164 027486/2011

LUIZ ANTONIO GRALIKE 0038 034376/2007
 LUIZ ANTONIO MONTANHA 0071 025779/2009
 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEI 0004 004174/1996
 LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NAS 0205 067287/2011
 LUIZ CARLOS BORTOLETTO 0034 001393/2007
 LUIZ CARLOS FREITAS 0114 059809/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0175 045544/2011
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V.PI 0059 000975/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0077 028189/2009
 0125 077888/2010
 0214 071758/2011
 LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FR 0114 059809/2010
 LUIZ LAERTE DE ARAUJO 0008 000506/1999
 LUIZ LOPES BARRETO 0009 009188/1999
 0091 010412/2010
 0123 076743/2010
 LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA 0194 057076/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0082 001762/2010
 0093 018034/2010
 LUIZ RODRIGUES WANBIER 0069 002039/2009
 LUIZ SGANZALLA LOPES 0079 034865/2009
 0096 027719/2010
 0226 077783/2011
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0089 009738/2010
 MANIF ANTONIO TORRES JULIO 0020 013456/2003
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 0170 032786/2011
 MARCELA VALERIO PENATTI 0091 010412/2010
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0182 050792/2011
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 0049 022852/2008
 0107 046659/2010
 MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 0203 067077/2011
 MARCELO DE LIMA CASTRO DINI 0025 000559/2005
 MARCELO ORABONA ANGELICO 0201 059466/2011
 0207 068866/2011
 MARCELO RICIERI PINHATARI 0042 000844/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0105 038329/2010
 0166 028114/2011
 MARCIA REGINA ANTONIASSI 0123 076743/2010
 0158 022911/2011
 MARCIA SATIL PARREIRA 0183 051344/2011
 0209 070316/2011
 MARCIO ANTONIO MIAZZO 0173 039058/2011
 MARCIO GOBBO COSTA 0047 001766/2008
 MARCIO LUIZ NIERO 0021 013472/2003
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0020 013456/2003
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000415/2000
 0025 000559/2005
 0065 001572/2009
 MARCO ANTONIO BRANDALIZE 0013 000415/2000
 MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0007 008942/1998
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA 0078 028650/2009
 MARCO ANTONIO DIAS LIMA CAS 0178 046396/2011
 MARCO ANTONIO LIMA BERBERI 0008 000506/1999
 MARCOS A LIOGI 0031 000599/2007
 MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS 0120 068229/2010
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0099 029403/2010
 0121 073042/2010
 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL 0035 021583/2007
 0242 000035/2004
 MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ 0025 000559/2005
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0159 024278/2011
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 0184 051419/2011
 0185 051422/2011
 MARCOS LEATE 0041 000408/2008
 0076 028044/2009
 0174 045147/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI 0020 013456/2003
 0082 001762/2010
 MARCUS EDUARDO PERES DA SIL 0002 000418/1995
 MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0020 013456/2003
 MARIA AMELIA MACEDO DO AMAR 0020 013456/2003
 MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA 0028 001325/2006
 0028 001325/2006
 MARIA DO CARMO PINHATARI FE 0042 000844/2008
 0062 001308/2009
 MARIA ELIZABETH JACOB 0045 001628/2008
 0167 028389/2011
 MARIA JOSE STANZANI 0019 011483/2002
 0027 000190/2006
 0186 051731/2011
 MARIA ROSANGELA PACHECO 0069 002039/2009
 MARIA T.DE SOUZA NANTES FIL 0055 000241/2009
 MARIANA PEREIRA VALERIO 0151 017078/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0132 085149/2010
 0156 020178/2011
 MARIANE PORTELLA GARCIA 0214 071758/2011
 MARIELE FERNANDA ARRUDA LIB 0162 027068/2011
 0163 027107/2011
 0164 027486/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0150 015769/2011
 MARILIA DO AMARAL FELIZARDO 0130 084842/2010
 MARINA DE OLIVEIRA 0001 000470/1992
 MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JU 0071 025779/2009
 MARIO HITOSHI NETO TAKAHASH 0112 052873/2010
 MARIO PAGANI NETO 0022 020396/2004
 MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0057 000876/2009
 0064 001551/2009
 0104 036931/2010
 0154 019849/2011

MARISSA COSTA QUEIROZ 0059 000975/2009
 MARLOS CLEMENTE SILVA 0148 014348/2011
 MARLOS LUIZ BERTONI 0040 000299/2008
 MAURI MARCELO BENERVANÇO JR 0069 002039/2009
 0100 031922/2010
 MAURICIO JOSE MORATO DE TOL 0158 022911/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0175 045544/2011
 MAYRA DE MIRANDA FAHUR 0122 075583/2010
 MELISSA EGASHIRA 0040 000299/2008
 MELISSA MARINO 0147 014052/2011
 MIGUEL CABRERA KAUAM 0040 000299/2008
 MIGUEL SALIH EL KADRI TEIX 0087 007955/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0151 017078/2011
 0176 045772/2011
 0189 055889/2011
 0192 056756/2011
 0197 057404/2011
 0208 070085/2011
 MILTON LUIZ CLEVER KUSTER 0081 000959/2010
 MOACI MENDES LEITE 0025 000559/2005
 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS J 0004 004174/1996
 MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO 0001 000470/1992
 0020 013456/2003
 MONICA MONTANS ZAMARIAN 0020 013456/2003
 NANCI T.ZIMMER RIBEIRO LOPE 0210 070337/2011
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0077 028189/2009
 0110 050683/2010
 0130 084842/2010
 NEIDA SANTIAGO AMALFI 0020 013456/2003
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 0153 018846/2011
 0202 065615/2011
 0234 004268/2012
 NELSON HIZO 0008 000506/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 0041 000408/2008
 0061 000998/2009
 NEUSA R FORNACIARI MARTINS 0014 000580/2000
 NEWTON DORNELES SARATT 0159 024278/2011
 ORLANDO RIBEIRO 0020 013456/2003
 OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 0074 027537/2009
 OVANY DE CASTRO 0020 013456/2003
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0173 039058/2011
 0220 073296/2011
 PATRICIA R. C. J. GUADANHIM 0066 001735/2009
 0067 001791/2009
 0081 000959/2010
 0125 077888/2010
 0151 017078/2011
 0171 033897/2011
 0197 057404/2011
 0199 057657/2011
 PAULO CESAR CHANAN SILVA 0020 013456/2003
 PAULO FERREIRA MUNIZ 0020 013456/2003
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0137 007044/2011
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0144 012521/2011
 0191 056583/2011
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0208 070085/2011
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0172 034894/2011
 PAULO ROBERTO BONAFINI 0018 000675/2002
 PEDRO KHATER FONTES 0089 009738/2010
 PERICLES JOSE MENEZES DELIB 0020 013456/2003
 PHILIPPE ANTONIO A.MONTEIRO 0179 049402/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0173 039058/2011
 0173 039058/2011
 0196 057376/2011
 0204 067098/2011
 PRISCILA LOUREIRO STRICAGNO 0187 052462/2011
 RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA 0165 027730/2011
 RAFAEL DE SOUZA SILVA 0008 000506/1999
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0043 001340/2008
 0198 057444/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0049 022852/2008
 0057 000876/2009
 0064 001551/2009
 0079 034865/2009
 0096 027719/2010
 0104 036931/2010
 0154 019849/2011
 0183 051344/2011
 0209 070316/2011
 0226 077783/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0076 028044/2009
 0108 047404/2010
 0146 013709/2011
 0189 055889/2011
 0192 056756/2011
 0208 070085/2011
 0210 070337/2011
 RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0182 050792/2011
 0188 054591/2011
 RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0135 002063/2011
 RAQUEL ANGELA TOMEI 0050 024636/2008
 RAQUEL CRISTINA ALVES 0024 000245/2005
 RAQUEL MORENO FORTE 0171 033897/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0097 028749/2010
 RENATA DEQUECH 0038 034376/2007
 RENATA SILVA BRANDAO 0094 020665/2010
 RENATO ABUJAMRA FILIS 0041 000408/2008
 RENATO BARBOSA 0024 000245/2005
 RENATO LUIZ FORTUNA 0002 000418/1995

RICARDO COSTA MAGUETAS 0221 073958/2011
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0227 079823/2011
 RICARDO LAFFRANCHI 0139 007311/2011
 ROBERTO DE MELLO SEVERO 0241 018391/2012
 ROBERTO MARCELINO DUARTE 0008 000506/1999
 ROBERTO WAGNER MARQUESI 0059 000975/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 0049 022852/2008
 0064 001551/2009
 0075 027988/2009
 0104 036931/2010
 0108 047404/2010
 0183 051344/2011
 0189 055889/2011
 0192 056756/2011
 0198 057444/2011
 0228 080667/2011
 RODOLFO CEDAR DE OLIVA 0241 018391/2012
 RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA 0044 001497/2008
 ROGERIO BUENO ELIAS 0078 028650/2009
 0131 084857/2010
 0140 008986/2011
 0151 017078/2011
 0157 021660/2011
 0161 026254/2011
 0168 029810/2011
 0180 049607/2011
 0203 067077/2011
 0204 067098/2011
 0212 071447/2011
 0213 071466/2011
 0214 071758/2011
 0215 071776/2011
 0216 071792/2011
 0220 073296/2011
 ROMULO MONTESSO LISBOA 0162 027068/2011
 0163 027107/2011
 0164 027486/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0132 085149/2010
 ROSANGELA DIAS GERREIRO 0066 001735/2009
 ROSANGELA LIE MIYA SCHMIDT 0012 000253/2000
 ROSANGELA VAZ DOS SANTOS 0020 013456/2003
 RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 0026 027094/2005
 RUBENS ROSSINI FILHO 0015 000043/2002
 RUBENS SIZENANDO LISBOA FIL 0020 013456/2003
 RUI FRANCISCO GARMUS 0095 025859/2010
 SABRINA FAVORO 0134 000959/2011
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0032 000765/2007
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0123 076743/2010
 SANDRA R. A. COLOFATTI AUGU 0020 013456/2003
 SANDRA SOLEDAD ESTELLE ESCO 0079 034865/2009
 0155 019891/2011
 0226 077783/2011
 SANDRO LUIZ WERLANG 0020 013456/2003
 SANIA STEFANI 0026 027094/2005
 0128 083985/2010
 SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 0020 013456/2003
 0135 002063/2011
 SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0020 013456/2003
 SERGE DOBRJINSKY KANDAUROFF 0020 013456/2003
 SERGIO ANTONIO MEDA 0116 064031/2010
 SERGIO CORREA 0036 021824/2007
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0094 020665/2010
 SERGIO LUIZ BELOTTO JR 0039 000189/2008
 SHEALTIEL L PEREIRA FILHO 0025 000559/2005
 0058 000950/2009
 SHEILA ISFER RIBAS 0096 027719/2010
 SHIOJI SUMI 0135 002063/2011
 SHIROKO NUMATA 0006 008879/1998
 0010 000042/2000
 0011 000095/2000
 0196 057376/2011
 SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUN 0020 013456/2003
 SIGISFREDO HOEPERS 0180 049607/2011
 0213 071466/2011
 SILVIA REGINA GAZDA 0225 076268/2011
 0231 000556/2012
 0232 000576/2012
 SONIA APARECIDA YADOMI 0133 000486/2011
 SUELI CRISTINA GALLELI 0008 000506/1999
 SUELY MOYA MARQUES PEREIRA 0080 000861/2010
 SUSANA TOMOE YUYAMA 0096 027719/2010
 SUZANE RAMOS PEQUENO 0095 025859/2010
 SUZY SATIE K. TAMAROZZI 0057 000876/2009
 0154 019849/2011
 TALITA SILVEIRA FEUSER 0219 072574/2011

TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER 0091 010412/2010
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0009 009188/1999
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0123 076743/2010
 TATIANE DOS SANTOS ANDRADE 0026 027094/2005
 TATIANE MUNCINELLI 0043 001340/2008
 0077 028189/2009
 THAISA CRISTINA CANTONI 0037 034371/2007
 0099 029403/2010
 0100 031922/2010
 0101 034112/2010
 THIAGO COLLETTI PODANOSQUI 0187 052462/2011
 THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 0030 000376/2007
 TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAO 0063 001509/2009
 UBALDO CONCEICAO PAPA BOGAD 0030 000376/2007
 VAINER RICARDO PRATO 0020 013456/2003
 VALDECIR CARLOS TRINDADE 0055 000241/2009
 VALDIR DEMARTINE DE CASTRO 0107 046659/2010
 VALERIA C.DOS SANTOS BANDEI 0026 027094/2005
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0044 001497/2008
 0142 010369/2011
 0145 012927/2011
 0206 067564/2011
 VALERIA SANDRA SOARES DA SI 0212 071447/2011
 VALTER AKIRA YWAZAKI 0138 007273/2011
 VANDERLEY MIQUILINO DOS REI 0020 013456/2003
 VANIA REGINA MAMESSO 0037 034371/2007
 VERA LUCIA CORREA 0020 013456/2003
 VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0025 000559/2005
 0063 001509/2009
 VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY 0222 074473/2011
 VICTOR MATHEUS APARECIDO LI 0176 045772/2011
 VILSON MACHADO DOS SANTOS 0008 000506/1999
 VILSON SILVEIRA 0020 013456/2003
 VINICIUS CARVALHO FERNANDES 0158 022911/2011
 VINICIUS FERACIN LAUREANO 0020 013456/2003
 WALDOMIRO CARVALHO GRADE 0071 025779/2009
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0146 013709/2011
 WALTER ESPIGA 0029 000235/2007
 WANDERLEY PAVAN 0004 004174/1996
 0138 007273/2011
 WELLINGTON LUIS GRALIKE 0229 000438/2012
 0230 000442/2012
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0170 032786/2011
 WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 0053 000009/2009
 WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA 0136 004113/2011
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0048 022650/2008
 WILSON SANCHES MARCONI 0186 051731/2011
 WILTON FERRARI JACOMINI 0030 000376/2007
 ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0065 001572/2009
 0068 001819/2009
 0072 025867/2009
 0112 052873/2010

1.-DECLARATORIA-470/1992-ISABEL GERONIMO DE SOUZA X JEFFERSON CESAR DE SOUZA e Outros - Autos n. 470/1992 Preliminarmente, certifique a Serventia sobre o cumprimento do despacho de fl. 688.Diligências necessárias. Adv(s).MARINA DE OLIVEIRA, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ISABELA VIANA REIS.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1995-JORGE HACHIMINE X CORAL SEA CORPORATION COM. DE ART. ESP. LAZER LTDA e Outros - Autos nº 418/1995 O executado Manuel Ramon Garcia Gomes sustenta em sua exceção a ocorrência da prescrição intercorrente e sua ilegitimidade passiva.O exequente manifestou-se pela rejeição da exceção.Relatado, decido.As questões arguidas pelo executado já foram decididas na presente execução e confirmadas em recurso de agravo (fls. 232/235 e 259/267).A empresa da qual o executado era sócio administrador encerrou suas atividades de forma regular e não quitou as suas dívidas, o que enseja a responsabilidade dos sócios administradores.A prescrição intercorrente não se aplica ao caso, pois os autos foram arquivados em razão da não localização de bens passíveis de penhora e o exequente não foi intimado a dar andamento ao feito.O pedido do executado se fundamenta na aplicação, por analogia, da Súmula 314 do STJ, segundo a qual, findo o prazo de um ano da suspensão, o prazo prescricional volta a transcorrer.É pacífico no STJ o entendimento de, como o artigo 791 do CPC não fixa um prazo de suspensão da execução no caso de não localização de bens penhoráveis, o reconhecimento da prescrição intercorrente exige a intimação pessoal do credor para dar andamento ao feito.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.-É necessária a intimação pessoal do autor da ação de execução para o reconhecimento da prescrição intercorrente.-Agravo no agravo de instrumento não provido.(AgRg no Ag 1340932/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 02/05/2011)Pelo exposto, rejeito o pedido de extinção da execução.Promova-se o bloqueio via Bacen-Jud em contas do executado Manuel Ramon Garcia Gomes até o limite do crédito em execução, custas e honorários provisórios de 12% sobre o valor do crédito atualizado.Decorrido o prazo de 03 dias do recibo de protocolo, certifique a Escrivania sobre eventual bloqueio.Em caso positivo, transfira-se o valor para uma conta judicial remunerada, lavre-se termo de penhora e promova-se o desbloqueio do saldo remanescente.Sendo irrisório o valor (art. 659, § 2º, CPC), voltem para deliberação.Em caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar.Certifique-se se os demais executados foram intimados da penhora de fl. 315. Em caso negativo, providencie-se.Intimem-se.

Adv(s). e JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, RENATO LUIZ FORTUNA.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/1996-EUGENIO MERANCA X ANTONIO DELLALIBERA - Autos n. 487/1996 Acolho os embargos de declaração.Com a arrematação os créditos se sub-rogam no valor pago pelo arrematante.Defiro o pedido para que seja expedida ordem ao Detran para que promova o cancelamento das restrições e o registro da carta de arrematação com transferência da propriedade do veículo para o arrematante.Oficie-se aos juízes trabalhistas que determinaram as restrições sobre o veículo comunicando o teor desta decisão e para que intimem os credores a promoverem nestes autos o pedido de preferência sobre o crédito na forma do art. 711 do CPC.O valor obtido com a arrematação deverá ficar depositado nos autos até o julgamento da ordem de preferência.Intimem-se. Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA e ROGERIO FERES GIL.

4.-DECLARATORIA-4174/1996-LUIZ ANTONIO MAYRINK GOES X AUTOBENS - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/A LTDA - Vistos e examinados estes autos sob n. 4174/1996.Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na ação, não o fez.Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faço nos termos do art. 267, inc. III do CPC.Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Custas pendentes pelo credor.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).WANDERLEY PAVAN, MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA,CARLOS ROSSETO JUNIOR,LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA.

5.-MONITORIA-6709/1997-INCOTEP IND. E COM. TUBOS ESPECIAIS PRECISAO LTDA. X A.A. COSTA COMERCIO DE PECAS LTDA. - Vistos e examinados estes autos sob n. 6709/1997.Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal.Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes.Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).ALVINO APARECIDO FILHO e DARCI FELIX JUNIOR.

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-8879/1998-ESTADO DO PARANA X ALLTON MARTINS DA COSTA - Ofício de Levantamento a disposição do Dr. Dorival Fernandes. Adv(s).BERNADETE GOMES DE SOUZA, ANAMARIA BATISTA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, SHIROKO NUMATA.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8942/1998-JEFFERSON FERNANDES X CARLOS ANTONIO ILARIO - Vistos e examinados estes autos sob n. 8942/1998. Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na ação, não o fez.Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faço nos termos do art. 267, inc. III do CPC.Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Custas pendentes pelo credor.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e .

8.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-506/1999-ODAIR SIMOES DE MELLO X LAURINDO PEREIRA NETO e Outro - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s).LEONEL EDUARDO DE ARAUJO, LUIZ LAERTE DE ARAUJO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, NELSON HIZO, FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO e ADRIANO DE BRITO FARIA,MARCO ANTONIO LIMA BERBERI,ROBERTO MARCELINO DUARTE,SUELI CRISTINA GALLELI,RAFAEL DE SOUZA SILVA,VILSON MACHADO DOS SANTOS.

9.-MONITORIA-9188/1999-RADIO PAQUERE FM - SISTEMA PARANAENSE DE COM.LTDA X ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA - Ao interessado sobre resposta do ofício. Adv(s).TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LUCIMARA LTDA. - Autos n. 42/2000 Aludido comprovante não acompanhou a petição retro.No mais, reporto-me ao comando de fl. 285.Intimem-se./// Fls. 285 - Defiro o pedido.Decorrido o prazo solicitado de suspensão, intime-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.Diligências necessárias. Adv(s).SHIROKO NUMATA, DANIELLE BERTOLDO MARQUES e AULO A PRATO.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2000-NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Ofício de Levantamento a disposição da parte. Adv(s). SHIROKO NUMATA.

12.-RESCISAO DE CONTRATO-253/2000-MARIA PEREIRA RIEPER e Outros X WAJDI IBRAHIN CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTO LTDA. - Autos n. 253/2000 .Ao subscritor retro para atender o que dispõe o art. 45 do CPC.Diligências necessárias. Adv(s).ROSANGELA LIE MIYA SCHMIDT, FRANCISCO BARBOSA.

13.-EXECUCAO DE HIPOTECA-415/2000-BANCO ITAU S/A X MILTON SHIGUEYUKI TAKEMURA e Outro - Ao interessado para dar prosseguimento do feito. Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCO ANTONIO BRANDALIZE.

14.-RESCISAO DE CONTRATO-580/2000-GIRALDO CONTANTE e Outro X AVP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Outros - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s).CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA R FORNACIARI MARTINS.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/2002-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA X MARCOS DE OLIVEIRA - BAZAR e Outros - Ofício de levantamento a disposição (Dr. Rubens Rossini). Adv(s).RUBENS ROSSINI FILHO.

16.-DESPEJO-236/2002-PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI X MARIA IMACULADA BRANDAO e Outro - Ao requerido para se manifestar sobre o feito. Adv(s). e JOSE LUIZ BRANDAO FILHO,HENRIENE CRISTINE BRANDAO.

17.-DESPEJO-369/2002-MARIO THUKASHA FUKOSHIMA X ILZA APARECIDA GONCALVES DA COSTA BACAROGLO e Outros - Autos n. 369/2002 Fl. 236, como requer.No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.Diligências necessárias. Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA.

18.-SOBREPARTILHA-675/2002-TEREZINHA MAGRON DE CASTRO X LEONARDO GOMES DE CASTRO - Autos nº 675/2002 Intime-se a requerente para que cumpra o despacho de fl. 98 no prazo de 05 dias.Cumpra-se com prioridade, pois se trata de processo enquadrado na relação da Meta 2 do CNJ. Adv(s).JOAO MARCOS ANACLETO ROSA, DOUGLAS MOREIRA NUNES, PAULO ROBERTO BONAFINI.

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-11483/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X NELY CESAR SARAPIAO - Ao autor sobre resposta dos ofícios. Adv(s).MARIA JOSE STANZANI .

20.-CONCORDATA PREVENTIVA-13456/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X O JUIZO - Ao Concordatário e Comissário para se manifestar sobre parecer do Ministério Público (Fls. 8659). Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, DARIO GENNARI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, BENEDITO ALVES RODRIGUES, VINICIUS FERACIN LAUREANO, VERA LUCIA CORREA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO CESAR CHANAN SILVA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ORLANDO RIBEIRO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, JOAO HORTMANN, CELIO ARMANDO JANCZESKI, ROSANGELA VAZ DOS SANTOS, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI, CLAUDEMIR MOLINA, ALDO MARIO FREITAS LOPES, PAULO FERREIRA MUNIZ, MONICA MONTANS ZAMARIAN, ALVARO DA SILVA NOVAES, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, ADELA DE ARAUJO GONCALVES, ERNESTO VALDOMIRO POSSARI, SERGE DOBRJINSKY KANDAUFROFF, FERNANDO JOSE PAES DE B.GONCALVES, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO, OVANY DE CASTRO, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, CARLOS EDUARDO SARDI, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARCIO AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, DALSON DO AMARAL FILHO, ANGELA MARIA SANCHES E SILVA, LEOPOLDO F.DA SILVA LOPES, GABRIELA PASSOS PRESTES, MARIA AMELIA MACEDO DO AMARAL, SANDRO LUIZ WERLANG, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, NEIDA SANTIAGO AMALFI, CLAUDINE APARECIDO TERRA, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, DOUGLAS WILLYAN MARTINS, JULIA MARIA GONCALVES, VILSON SILVEIRA e MARCIO RODRIGO FRIZZO,FERNANDO JOSE MESQUITA,ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO.

21.-ORDINARIA-13472/2003-FABIO CHAGAS THEOPHILO e Outro X LONDRINA COUNTRY CLUB - Vistos e examinados estes autos sob n. 13472/2003.Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal.Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes.Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).FABIO CHAGAS THEOPHILO, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, CARLOS ALBERTO ZANON e MARCIO LUIZ NIERO.

22.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-20396/2004-ANTONIO SANCHES X MUNICIPIO DE LONDRINA - Vistos e examinados estes autos sob n. 20396/2004.Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal.Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes.Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).MARIO PAGANI NETO, DANIELA D AMICO MORAES e FABIO CESAR TEIXEIRA.

23.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-31/2005-ROBERTO BATISTA DA COSTA X MUNICIPIO DE TAMARANA - Ofício de Levantamento a disposição (Dr. Edmundo Pereira Bittencourt). Adv(s).EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT.

24.-MONITORIA-245/2005-REGINA LUCIA DE MORAES X CLEBER APARECIDO DA COSTA - Autos n. 245/2005 Defiro o pedido.Decorrido, intime-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.Diligências necessárias. Adv(s).RENATO BARBOSA, RAQUEL CRISTINA ALVES, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, HENRIQUE AFONSO PILOLO.

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-559/2005-CLARICE MARTINS DE LIMA CASTRO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Autos n. 559/2005 Ao interessado sobre o preparo integral das custas; em caso negativo, intime-se para tanto.Diligências necessárias. Adv(s).VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e MOACI MENDES LEITE,LAURO FERNANDO ZANETTI,SHEALTEI L PEREIRA FILHO,BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

26.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-27094/2005-SILVIO COSTA X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - Vistos e examinados estes autos sob n. 27094/2005.Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.Defiro eventual pedido de

desistência do prazo recursal. Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE, VALERIA C. DOS SANTOS BANDEIRA, TATIANE DOS SANTOS ANDRADE e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, SANIA STEFANI.

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-190/2006-BANCO BRADESCO S/A X PALACIO DOS PISOS ARANDA LTDA - Autos n. 190/2006 Ciente do petitório retro. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Intime-se. Adv(s). MARIA JOSE STANZANI, EMANOELA VELASQUE BARBOSA e LUCIANO MENEZES MOLINA.

28.-ORDINARIA-1325/2006-ELISANDRA MURAKOSHI NUNES X TEREZA OSHIMA - Autos nº 1325/2006 Os benefícios da assistência judiciária já foram deferidos á ré, porém cabe a esta o cumprimento do que determina a portaria nº 26/90 do Ministério das Relações Exteriores e Recomendações do Ministério da Justiça para trâmite regular da carta rogatória. Intime-se a requerida para cumprir de forma integral o despacho de fl. 196 no prazo de 10 dias sob pena de decretação da desistência da prova. Cumpra-se com prioridade, pois se trata de processo enquadrado na relação da Meta 2 do CNJ./// Fls. 196 - Intime-se a requerida para regularizar a carta rogatória no prazo de 30 dias, sob pena de configurar a desistência quanto à produção da prova. As perguntas do juízo a serem respondidas pela testemunha são os pontos convertidos estabelecidos na decisão de saneamento (fl. 131). Adv(s). e MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN.

29.-MONITORIA-235/2007-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X DILON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Outro - Autos n. 235/2007 Intime-se o requerente para comprovar a cessão. Diligências necessárias. Adv(s). WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

30.-MONITORIA-376/2007-BANCO SANTANDER S/A X SODIPAR - SOCIEDADE DIST. PARANAENSE DE FOGOS LTDA e Outro - Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. Adv(s). CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, BLAS GOMM FILHO e UBALDO CONCEICAO PAPA BOGADO, WILTON FERRARI JACOMINI.

31.-COBRANCA (ORDINARIA)-599/2007-VICENTE DE PAULA MARQUES e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Autos n. 599/2007 Autorizo o levantamento requerido. Oficie-se. Nada mais sendo requerido, dê-se a baixa e arquivem-se. Intimem-se. Ofício de Levantamento a disposição da parte (Dr. Ivan Martins Tristão). Adv(s). IVAN MARTINS TRISTAO, EDSON ALVES DA CRUZ e MARCOS A LIOGI.

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-765/2007-EDSON NUNES DA SILVA e Outro X J. A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA - As partes sobre valor da avaliação do SR. Perito R\$ 9.900,00. Adv(s). LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, DOMINGOS JOSE PERETTO e SAMIRA NABBOUH ABREU, CLAUDEMIR MOLINA.

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-1099/2007-MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA BERNARDO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 1099/2007 Intime-se a credora para se manifestar. Diligências necessárias. Adv(s). ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

34.-MEDIDA CAUTELAR-1393/2007-ANNA SYLVIA BORGES PASTERNAK X UNICARD UNIBANCO S.A. - Autos n. 1393/2007 Intime-se a parte autora por edital, este com prazo de 20 dias, para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se, também, pelo DJ-e. Diligências necessárias. Adv(s). LUIZ CARLOS BORTOLETTO.

35.-DEPOSITO-21583/2007-BANCO BRADESCO S/A X JOAO INOCENCIO RODRIGUES JUNIOR - Autos n. 21583/2007 Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv(s). MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES.

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21824/2007-PAULO HORTO LEILÕES LTDA X SILVIO SANCHES ZANOTTO - Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO, SERGIO CORREA.

37.-

38.-MONITORIA-34376/2007-COOPERATIVA EC.CRED.MUT.COM.CONF.N.P.-SICOOB N.P.R. X SERGIO WESSLER & CIA LTDA - ME - Vistos e examinados estes autos sob n. 34376/2007. Declare, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso II do CPC. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). AULO A PRATO, RENATA DEQUECH e LUIZ ANTONIO GRALIKE.

39.-MONITORIA-189/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X ANESIO SANCHES CROZARIOLLO e Outro - Ao interessado sobre respostas dos ofícios. Adv(s). HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

40.-MONITORIA-299/2008-SANDRA DOLORES CYBULSKI CAMPANHOLI X UBALDO JOSE LEMOS CHAGAS - Autos n. 299/2008 Anote a Serventia e observe o petitório/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Intime-se. Adv(s). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, MIGUEL CABRERA KAUAM.

41.-DEPOSITO-408/2008-BANCO FINASA S/A X SHIRLEY FARIAS DE ALMEIDA - Autos n. 408/2008 Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito, haja vista que o prazo de suspensão solicitado já

decorreu. Intime-se. Adv(s). IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILIS, NELSON PASCHOALOTTO.

42.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-844/2008-OCTACILIA DE LIMA X LOJAS AMERICANAS e Outro - Autos n. 844/2008 Intime-se a credora para se manifestar. Diligências necessárias. Adv(s). MARCELO RICIERI PINHATARI, MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, LUIS EDUARDO PALIARINI.

43.-COBRANCA (SUMARIO)-1340/2008-ANTÔNIO IANKOSKY e Outros X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 1340/2008 Reporto-me ao comando de fls. 174. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Diligências necessárias./// Fls. 167 - Cumpra a Serventia integralmente o comando de fls. 167. Diligências necessárias./// Fls. 167 - Autorizo o levantamento requerido, descontadas as custas. Oficie-se. Intimem-se os autores por carta simples do pagamento efetivado para seu advogado. Intime-se a seguradora para promover o pagamento da diferença apontada, inclusive, as custas, sob pena de prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, TATIANE MUNCINELLI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

44.-REVISAO CONTRATUAL-1497/2008-MARIA LUZINETE ANDRADE APARECIDA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Autos n. 1497/2008 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

45.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-1628/2008-PAULO TENORIO NETO X BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB.

46.-REVISAO CONTRATUAL-1677/2008-FRANSNY CANTARIN MARCELINO X BANCO ITAUCARD S/A e Outro - Autos n. 1677/2008 Anote a Serventia e observe o petitório/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. Intime-se o autor para se manifestar sobre o petitório retro. Diligências necessárias. Adv(s). HWIDGER LOURENÇO FERREIRA, CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO.

47.-DECLARATORIA-1766/2008-ROGÉRIO MOLINA WILENS X DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - Autos n. 1766/2008 Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Intime-se. Adv(s). IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCIO GOBBO COSTA, JOAO TAVARES DE LIMA, FABRICIO MASSI SALLA.

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-22650/2008-SEBASTIAO MOREIRA COSTA X BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 22650/2008 de ação de cobrança ajuizada por Sebastião Moreira Costa contra Banco do Brasil S/A, todos qualificados nos autos. Alega o autor que: tinha contrato de conta poupança com o requerido durante o Plano Verão, Collor I e II; o requerido deixou de remunerar corretamente sua conta poupança, creditando valores a menor. Requereu a condenação do réu para pagar as diferenças de remuneração dos depósitos na caderneta de poupança, referentes a janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), junho/90 (9,55%), julho/90 (12,92%), janeiro/1991 (13,69%) e março/91 (13,90%), acrescidas de juros e correção monetária. Juntou os documentos de fls. 06/10. O réu contestou sustentando, em preliminar, a coisa julgada, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, a ilegitimidade passiva no tocante aos planos Collor I e II. Em prejudicial de mérito asseverou a prescrição. No mérito sustentou que: o autor não comprovou que teve seus rendimentos pagos a menor; a ausência dos extratos implica na impossibilidade de se apurar as diferenças pretendidas pelo autor; em eventual condenação deve ser adotado como termo inicial para correção monetária a data do ajuizamento da ação; os juros moratórios devem incidir a partir da citação. Postulou pela extinção do processo ou improcedência do pedido. O autor apresentou os documentos de fls. 44/55, impugnou a defesa e ratificou o contido na inicial. O réu se manifestou acerca dos extratos apresentados. A sentença foi anulada para que fosse determinado o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária. É o relatório. Passo a decidir. A matéria debatida é de direito e os fatos estão demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do CPC. Preliminares. Da coisa julgada. A preliminar não merece acolhida, na medida em que os juros remuneratórios não foram pleiteados na ação civil pública proposta pela Apadeco. Ademais, a presente demanda é autônoma, fundada no contrato firmado entre as partes e não fica adstrita aos limites impostos na sentença proferida nos autos da ação civil pública promovida pela Apadeco, na qual não houve condenação ao pagamento dos juros remuneratórios. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. APADECO. AUTOS 14.552. 13ª VARA CÍVEL CURITIBA. PROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL. PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DO RE 626.307 E RE 591797. AFASTADA. COISA JULGADA E PRECLUSÃO. NÃO EVIDENCIADAS. PRETENSÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS QUE NÃO FIZERAM PARTE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA EM AÇÃO PRÓPRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTES. NOVOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. MINORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VERBA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 815839-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 14.12.2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS AOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NULIDADE DA CITAÇÃO.

CARTA RECEBIDA POR GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO RÉU. DESNECESSIDADE DE A CITAÇÃO SE DAR NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL OU DE PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA. ATO PROCESSUAL VÁLIDO. PRESCRIÇÃO. ARTIGOS 178, § 10, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 206, § 3º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 INAPLICÁVEIS, NO CASO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO QUE NÃO DISPÕS SOBRE OS JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA OU DE CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DO QUE JÁ FOI CONDENADO A PAGAR OU QUE JÁ TENHA PAGO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 753585-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unânime - J. 14.12.2011) Da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Os extratos que comprovam a titularidade das cadernetas de poupança, bem como, a existência de saldo no período do Plano Verão foram acostados pelo autor às fls. 44/55, motivo pelo qual não merece acolhida a preliminar argüida. Da ilegitimidade passiva no tocante aos Planos Collor I e II. É incontroverso nos autos que o autor firmou com o réu contrato de caderneta de poupança, com o que era dever do banco remunerar adequadamente o numerário depositado. Diante da relação contratual, é o banco depositário parte legítima para responder a ação em que se discute qual o índice de correção que deveria ser aplicado em determinado período, não merecendo acolhida a alegação de que o banco agiu seguindo determinações do BACEN. A legitimidade passiva pertence exclusivamente ao banco réu, sendo que o BACEN e a União são partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da presente demanda: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO E DO BACEN. IMPROPRIEDADES. RESPOSTAS ESTRANHOS AS RELAÇÕES DE DIREITO MATERIAL DECORRENTE DE CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SEUS CLIENTES. (...) (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0774392-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 10.08.2011) Assim, a preliminar não merece acolhida. Prejudicial de Mérito. Prescrição. Não incide o presente caso na hipótese do art. 178, § 10º, III do Código Civil de 1916 que trata de prestações acessórias. Na presente demanda não se exige o pagamento de juros ou outra prestação acessória que o banco tenha deixado de creditar, mas busca-se definir qual o índice que efetivamente deveria ser aplicado na remuneração da caderneta de poupança na data em debate. Significa dizer que se o banco não tivesse creditado a taxa de juros mensal de 0,5%, o depositante teria o prazo de cinco anos para reclamar o pagamento. Porém, na demanda em curso o pedido é de declaração de qual o índice de correção monetária deveria remunerar os depósitos em razão do contrato e da legislação vigente à época. O prazo de prescrição a ser observado, portanto, é o do art. 177 do Código Civil de 1916, qual seja, o prazo de 20 anos. Neste sentido o Enunciado nº 11.4 da Turma Recursal Única Enunciado N.º 11.4 - Prescrição vintenária: O prazo prescricional das ações de cobrança que tratam de diferenças de correção monetária relativas aos planos econômicos brasileiros é de 20 (vinte) anos, já que se discute o próprio crédito, e não os seus acessórios. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição é vintenária. Os depósitos em caderneta de poupança são remunerados no mês subsequente a data de sua abertura ou renovação. Considerando que o autor ajuizou a presente demanda no dia 29/12/2008, sua pretensão não se encontra extinta pela prescrição. Mérito. Dos Planos Verão, Collor I e II. O autor comprovou ser titular das cadernetas de poupança nº 100.062.447-9 (fls. 45/52) e nº 100.013.652-0 (fls. 53/55) e que as mesmas possuíam saldo nos denominados Planos: Verão, Collor I e II. Os depósitos em caderneta de poupança são remunerados no mês subsequente a data de sua abertura ou renovação. Assim, quanto ao plano Verão, os depósitos em contas poupanças, iniciadas ou renovadas entre os dias 01 a 15 de cada mês, fazem jus à correção monetária pelo IPC, mais juros de 0,5%. A pretensão dos poupadores em exigir a correta remuneração de seus depósitos em cadernetas de poupança nasceu, portanto, a partir da data de aniversário da conta em fevereiro de 1989, quando o banco remunerou a menor a caderneta de poupança. Como trintídio a ser considerado à remuneração das cadernetas de poupança teve início em data anterior às normas que alteraram os índices de correção monetária, estes novos índices não poderiam ter sido aplicados pelo banco réu. Significa dizer que em janeiro de 1989 a conta poupança mantida deveria ter sido remunerada pelo IPC. O banco depositário dos valores aplicados em caderneta de poupança é legitimado para a demanda em que se discute o índice de reajuste a ser aplicado anterior ao bloqueio de Cruzados Novos determinado pela Medida Provisória 168/90, de 15 de março de 1990, que instituiu o Plano Collor I. De igual forma, o banco depositário é responsável pela remuneração dos valores em caderneta de poupança não bloqueados, ou seja, os ativos financeiros não excedentes a NCz\$ 50.000,00, bem como os chamados casos especiais, em que os valores pertencentes a aposentados e pensionistas foram convertidos para cruzeiros e liberado aos poupadores em sua integralidade, como ocorre no caso em apreço. Antes da implantação desse plano econômico, a correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº 7730/89, sob responsabilidade da instituição financeira depositária. O critério de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, até 15 de março de 1990, era fixado pela Lei nº 7.730/89, cujo artigo 17, inciso III, assim dispunha: Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior/Com o denominado Plano Collor, por meio da MP nº 168/90, de 15 de março de 1990, publicada no DOU de 16/03/1990, alterou-se o regime até então vigente, passando-se a

adotar a variação do BTN Fiscal. Desde a implantação desse plano econômico, as importâncias tornadas indisponíveis, embora provenientes de cadernetas de poupança, passaram à condição de ativos bloqueados, ou retidos. Estes sofreriam a atualização monetária pela variação do BTNF a cargo do BACEN, a incidir a partir da conversão de cruzados novos para cruzeiro na data do próximo crédito de rendimento sobre os saldos em conta (correção monetária e juros), até então sob responsabilidade da instituição financeira depositária, e só posteriormente seriam transferidos à autarquia federal. Com o advento da MP 168/90, convertida na Lei 8.024/90 em 12 de abril de 1990, houve a cisão das cadernetas de poupança, uma parte, inferior a NCz\$ 50.000,00, foi mantida disponível ao poupador, devendo ser atualizada pelo IPC até o advento da MP 189/90 em junho de 1990, outra foi transferida ao BACEN, tendo sido atualizada, a partir de então, pelo BTN Fiscal, conforme precedente do STF no RE 206.048/RS, matéria hoje objeto da Súmula 725. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a medida provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior. A matéria está exposta de forma didática na ementa do Recurso Especial nº 1147595 submetido às regras dos recursos repetitivos: RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE MACRO-LIDE MULTITUDINÁRIA EM AÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS POR POUPADORES. JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 543-C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO LIMITADO A MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO DE TEMA CONSTITUCIONAL PELO C. STF. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO AFASTADA. CONSOLIDAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA EM INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO. I - Preliminar de suspensão do julgamento, para aguardo de julgamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, afastada, visto tratar-se, no caso, de julgamento de matéria infraconstitucional, preservada a competência do C. STF para tema constitucional. II - No julgamento de Recurso Repetitivo do tipo consolidador de jurisprudência constante de numerosos precedentes estáveis e não de tipo formador de nova jurisprudência, a orientação jurisprudencial já estabelecida assume especial peso na orientação que se firma. III - Seis conclusões, destacadas como julgamentos em Recurso Repetitivo, devem ser proclamadas para definição de controvérsia: 1º) A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio. 2º) É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública. 3º) Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). 4º) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n.º 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT). 5º) Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz\$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990). 6º) Quanto ao Plano Collor II, é de 21,87% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n.º 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n.º 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n.º 8.177/91. IV - Inviável o julgamento, no presente processo, como Recurso Repetitivo, da matéria relativa a juros remuneratórios compostos em cadernetas de poupança, decorrentes de correção de expurgos inflacionários determinados por Planos Econômicos, porque matéria não recorrida. V - Recurso Especial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL provido em parte, para ressalva quanto ao Plano Collor I. VI - Recurso Especial do BANCO ABN AMRO REAL S/A improvido. (Resp 1147595/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 06/05/2011) Registre-se, portanto, que no tocante aos Planos Collor I e Collor II, a data de aniversário da caderneta de poupança é irrelevante, bastando a existência de saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Nesse sentido a disposição do Enunciado nº 11.9 da Turma Recursal Única do TJ/PR: Enunciado

N.º 11.9- Data de aniversário da conta - Plano Collor I e II - irrelevância: A data de aniversário da conta tem relevância apenas para os pleitos do Plano Bresser e Verão, não influenciando nos Planos Collor I e II relativamente ao saldo não bloqueado, visto que não houve nova regra sobre a atualização monetária dos rendimentos a serem creditados aos poupadores. Desta forma: - nas cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de fevereiro de 1989 deve ser aplicada a correção monetária de 42,72% referente ao IPC de janeiro;- nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em abril de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 84,32% referente ao IPC de março;- nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em maio de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 44,80% referente ao IPC de abril;- nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em junho de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 7,87% referente ao IPC de maio;- nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em março de 1991 deve ser aplicada a correção monetária de 21,87% referente ao IPC de fevereiro. Dos juros remuneratórios e moratórios. Por força de lei, a aplicação em caderneta de poupança deve render juros de 6,0% ao ano. Os juros remuneratórios dos depósitos em poupança são capitalizados mensalmente. Assim, sobre o valor da diferença de correção monetária que o banco réu aplicou à menor deve incidir os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, sob pena de enriquecimento indevido do réu. Quanto aos juros moratórios, eles são devidos a partir da citação e devem ser computados em 1% ao mês na forma do art. 406 do Código Civil de 2002. Veja-se as jurisprudências: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS BRESSER E VERÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO AUTOR - DIREITO PESSOAL DO POUPADOR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - JUROS REMUNERATÓRIOS - CABIMENTO DESDE A DATA DE OCORRÊNCIA DO FATO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO - JUROS DE MORA - DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, que a prescrição é vintenária. 2. Os juros remuneratórios são devidos sobre as diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança à época dos planos Bresser e Verão, conforme pactuados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados, desde o depósito dos valores de forma irregular até a data do efetivo pagamento, pois estes se agregam ao capital, assim como a correção monetária. 3. Os juros moratórios incidirão a partir da citação válida, no percentual de 1% ao mês. (TJPR - 13ª C. Cível - AC 786058-8 - Londrina - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 08.02.2012)(...) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANOS ECONÔMICOS (...) JUROS DE MORA - PERCENTUAL APLICÁVEL A PARTIR DA CITAÇÃO CONFORME A NORMA DOS ARTIGOS 405 E 406, DO ATUAL CC DE 2002 E DO ARTIGO 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (1% A.M.) - JUROS REMUNERATÓRIOS (CONTRATUAIS) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS COM RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - AC 0707631-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Joeci Machado Camargo - Unânime - J. 08.06.2011) Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de condenar o Banco réu a pagar as diferenças dos depósitos da caderneta de poupança: nº 100.062.447-9 e nº 100.013.652-0 do autor pela variação do IPC de 42,72% em fevereiro de 1989, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança, desde o depósito dos valores de forma irregular até a data do efetivo pagamento, em especial os índices de 84,32% em abril de 1990, 44,80% em maio de 1990, de 7,87% em junho de 1990 e 21,87% em março de 1991 e juros de mora de 1% ao mês sob o valor da condenação a contar da citação. Face à sucumbência mínima do autor, aplicável o art. 21, § único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado e a existência de ações idênticas, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. O réu deverá promover o pagamento do valor a que foi condenado no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena da incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, DENNER PIERRO LOURENÇO e EDUARDO LUIZ CORREIA.

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-22852/2008-MARIA MENDES PEREIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Vistos e examinados estes autos sob n. 22852/2008. Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso II do CPC. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Levantem-se eventuais restrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24636/2008-BANCO DO BRASIL S/A X MÁRIO TSUNEO YAMASHITA e Outros - Autos n. 24636/2008 A diligência requerida já foi efetivada e declaração encontra-se às fls. 60/63. Desta forma, arquivem-se aludida declaração em pasta própria desta Serventia, ficando desde já autorizada sua consulta e/ou extração de fotocópia das informações cadastrais e/ou das declarações de bens e rendimentos encaminhadas pela Receita Federal na forma do item 5.8.6.1 do CN, caso haja pedido neste sentido pela parte interessada. Intime-se. Adv(s). ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA.

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-39186/2008-MARGARIDA AQUINO DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ofício de levantamento a disposição (Dr. Robson Sakai Garcia). Adv(s). KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-39313/2008-BANCO FINASA S/A e Outros X DIONE DA SILVA SANTOS - Ao interessado para dar prosseguimento do feito. Adv(s). ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, GUSTAVO VERISSIMO LEITE.

53.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-9/2009-ADJAI VICENTE BARRAGAN X BANCO DO BRASIL S/A - Autos n. 9/2009 À consideração do autor. Intime-se. Adv(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.

54.-EXECUCAO DE SENTENCA-162/2009-FABIO AUGUSTO GARCIA CORO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Autos n. 162/2009 Ao credor para se manifestar. Intime-se. Adv(s). ROGÉRIO RESINA MOLEZ.

55.-DESPEJO-241/2009-PEDRO COLOMERA FILHO X FRANCISJONES CAVALCANTI e Outro - -> 1º e 2º Leilões p/ os dias 06 e 22/06/2012, ambos às 09:04 horas, ambos no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes n. 1155, Londrina. Junta o(a) credor(a) ate a data do primeiro leilão, o demonstrativo atualizado do débito. <- - Adv(s). ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA T. DE SOUZA NANTES FILHA e VALDECIR CARLOS TRINDADE.

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-575/2009-AXION MICHEL NASCIMENTO DA SILVA e Outro X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Ficou designado para o dia 09/05/2012 às 08:00hrs o exame de lesões corporais do Sr. Axion Michel Nascimento da Silva, neste IML. Adv(s). BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-876/2009-PAULO CEZAR DA SILVA X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Autos n. 876/2009A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo, ele foi trazido aos autos. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicas e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). SUZY SATIE K. TAMAROZZI e MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

58.-MONITORIA-950/2009-BANCO ITAU S/A X SOLUCON LTDA - ME e Outros - Autos n. 950/2009 Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito, haja vista que o prazo de suspensão requerido já decorreu. Intime-se. Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO A. ZANETTI.

59.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-975/2009-LUCIANE DA SILVA CAVALHEIRO X BANCO UNIBANCO S/A e Outro - Autos n. 975/2009 Reportome ao comando de fls. 279, p. primeiro e segundo. Diligências necessárias. /// Fls. 279 - Anote a Serventia e observe o petição/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. O prazo solicitado já decorreu. Intime-se, portanto, o Banco para atender ao comando de fls. 253. Diligências necessárias. /// Fls. 253 - Intime-se o Banco a juntar todos os contratos relacionados à conta corrente e aos cartões de créditos celebrados com a autora no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do Art. 359 do CPC. Adv(s). MARISSE COSTA QUEIROZ, ROBERTO WAGNER MARQUESI, ALEXANDRE DE ALMEIDA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V. PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ALEXANDRE DE ALMEIDA.

60.-INVENTARIO-995/2009-APARECIDA DE SOUZA MARTELO e Outros X NATAL MARTELO - Autos n. 995/2009 Intime-se o subscritor para comprovar que atendeu o contido no art. 45 do CPC. Diligências necessárias. Adv(s). EDGAR ARANTES VIEIRA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-998/2009-BANCO PANAMERICANO S/A X JANDIRA FLORENTINO CALAZANS - Autos n. 998/2009 Ao Banco para atender ao art. 232, III do CPC. Intime-se. Adv(s). NELSON PASCHOALOTTO.

62.-DECLARATORIA-1308/2009-SONIA MARIA DIAS SCHEIDERREIT X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 1308/2009 Tenho como corretos os honorários propostos por não haver impugnação. Intime-se o Banco para atender a solicitação do Perito de fl. 84, item 6 em 10 dias. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, ANDRE AUGUSTO ALBARA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

63.-DECLARATORIA-1509/2009-WAJDI IBRAHIM EL HAULI X JULIO CEZAR NALIN SALINET - Autos nº 1509/2009 Diante da prova documental apresentada dando conta de pane na bateria do veículo utilizado pelo réu e seu advogado para deslocamento ao Fórum no dia da audiência, somado ao fato da chegada logo após a impressão da ata, exerço o juízo de retratação para acolher a justificativa apresentada e reabrir a fase de instrução. Para a audiência de instrução redesigno

o dia 24 de maio de 2012 às 14:00 horas. Prestei informações no agravo via mensageiro. Intimem-se. Adv(s). TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOUILI, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA.

64.-COBRANCA (SUMARIO)-1551/2009-MOACIR RICARDO PINHAL X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - As partes para atender ao comando da Comarca de Maringá (Fls. 104). Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

65.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1572/2009-LUZIA RIBEIRO DE CARVALHO X BANCO BANESTADO S/A - Autos n. 1572/2009 Certifique a Serventia sobre a publicação do comando de fl. 107. Intime-se a autora sobre os documentos juntados e do depósito dos honorários advocatícios. Intime-se. Fls. 107 - Ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária. Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais. Ausente o preparo do recurso, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 do CPC. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

66.-ORD DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1735/2009-LICIR ALCEBIADES DOS SANTOS e Outros X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Autos n. 1735/2009 Defiro o pedido de vista dos autos da CEF pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Adv(s). ROSANGELA DIAS GERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, JACQUES NUNES ATTIE, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

67.-ORD DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1791/2009-SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Autos n. 1791/2009 Defiro o pedido de vista dos autos da CEF pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Adv(s). GLAUCO IWERSEN, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

68.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1819/2009-FRANCISCO FERNANDES NEVES X BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação retro. Adv(s). ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

69.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-2039/2009-ORGANIZAÇÃO DCEASS LTDA e Outro X BANCO ITAU S/A - Autos n. 2039/2009 Digam as partes sobre as respectivas propostas de acordo da parte contrária. Intimem-se. Adv(s). MARIA ROSANGELA PACHECO e LAURO FERNANDES ZANETTI, LUIZ RODRIGUES WANBIER, MAURI MARCELO BENERVAÑO JR.

70.-DECLARATORIA-2093/2009-IDENE PASSOS DE SOUZA X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 2093/2009 Anote a Serventia e observe o petítório/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. No mais, atenda o Banco o comando de fls. 113. Intime-se. Fls. 113 - Preliminarmente, intime-se o Banco para se manifestar sobre a petição e documentos que a acompanha. Diligências necessárias. Adv(s). ADRIANO MUNIZ REBELLO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN P. BARROS DE CARVALHO.

71.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-25779/2009-WILSON NOGUEIRA X COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Autos n. 25779/2009 Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra a Serventia o CNC, item 5.13.4. Intimem-se. Adv(s). JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, WALDOMIRO CARVALHO GRADE e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO MONTANHA.

72.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-25867/2009-DEIKO MIYA X BANCO BANESTADO S/A - Ofício de Levantamento a disposição. Adv(s). ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

73.-COBRANCA (SUMARIO)-27529/2009-CARLOS EDUARDO MACHADO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

74.-MEDIDA CAUTELAR-27537/2009-GILMAR FRANCISCO PEDRO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Autos n. 27537/2009 Intime-se o autor sobre o doc. juntado. Oportunamente, dê-se a baixa e arquivem-se. Diligências necessárias. Adv(s). OSVALDO ESPINOLA JUNIOR.

75.-COBRANCA (ORDINARIA)-27988/2009-MARIA DE CASTRO E SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 27988/2009 Ciência às partes da baixa dos autos. À conta e preparo. Intimem-se. Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

76.-COBRANCA (ORDINARIA)-28044/2009-ENIVALDO FERNANDES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. Adv(s). IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

77.-COBRANCA (SUMARIO)-28189/2009-NEIVA LOPES JOAQUIM X SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Autos n. 28189/2009 Anote a Serventia e observe o petítório/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv(s). FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, TATIANE MUNCINELLI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

78.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC.-28650/2009-AMIR DELLOVO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Autos n. 28650/2009 Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS.

79.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-34865/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X VIEIRA & DUTRA LTDA e Outro - Ao autor sobre certidão de fls. 92. Adv(s). LUIZ SGANZALLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ROGERIO FERES GIL, SANDRA SOLEDAD ESTELLE ESCOBAR.

80.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-861/2010-REGIANE DA SILVA LIMA X FARMACIA VALE VERDE LTDA - Autos n. 861/2010 A autora esta isenta de pagamento das custas na forma determinada na sentença proferida. Intime-se. Adv(s). SUELY MOYA MARQUES PEREIRA.

81.-ORDINARIA-959/2010-MARIA DE LOURDES PINHEIRO e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Autos n. 959/2010 Defiro o pedido de vista dos autos da CEF pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Adv(s). e GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVER KUSTER, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

82.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1762/2010-DISMAFE FERRAMENTAS LTDA X BIOCOLLECTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - Autos nº 1762/2010 Ajuizada a presente cautelar de arresto, a empresa demandada efetuou o pagamento da dívida, o que resultou na extinção da ação monitoria. O pagamento realizado importa no reconhecimento da existência da dívida. A mora justificou a propositura da cautelar, pois havia o risco da autora não ter seu crédito satisfeito. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido com base no art. 269, I do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de R \$ 800,00 (oitocentos reais), em atenção ao trabalho realizado, o zelo profissional e a solução da lide com o pagamento da dívida, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Levante-se o arresto com as devidas comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e JOAO PAULO DE CASTRO.

83.-ALVARA JUDICIAL-5051/2010-LUCAS PILLA GARCIA e Outros X - Ao interessado para dar prosseguimento do feito. Adv(s). FRANCISCO AMORESE e .

84.-DEPOSITO-5735/2010-BV FINANCEIRA S/A X RITA DE CASSIA DA SILVA GERMINARI - Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. Adv(s). ENEIDA WIRGUES.

85.-COBRANCA (SUMARIO)-6333/2010-CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL LONDRES X ELOAH COELHO DE CASTILHO - Ao autor para se manifestar sobre cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv(s). DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOV.

86.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-7754/2010-LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, sucedido pelo BANCO ITAÚ S/A - Autos n. 7754/2010 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Diligências necessárias. Adv(s). LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI.

87.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-7955/2010-IVONE DE SOUZA VALFUNDO X FLAVIANA ALVES DE SOUZA - Ao interessado sobre respostas dos ofícios. Adv(s). MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA.

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-8752/2010-BANCO SANTANDER S/A X CHUII COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME - Ao interessado sobre prosseguimento do feito. Adv(s). ALFONSO LIBONI PEREZ .

89.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-9738/2010-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X WELL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Ao interessado para dar prosseguimento do feito. Adv(s). GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ SGANZALLA LOPES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e PEDRO KHATER FONTES.

90.-COBRANCA (ORDINARIA)-9995/2010-ALEX ALCIDES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 9995/2010 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

91.-MONITORIA-10412/2010-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO X DIVINO JOSE DE SOUZA - Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. Adv(s). LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER, MARCELA VALERIO PENATTI.

92.-DEPOSITO-11161/2010-BANCO BGN S/A X VALTER FERNANDO ROMANHA - Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. Adv(s). ENEIDA WIRGUES, FLAVIA DIAS DA SILVA.

93.-MONITORIA-18034/2010-DISMAFE FERRAMENTAS LTDA X BIOCOLLECTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - Vistos e examinados estes autos sob n. 18034/2010. Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Defiro eventual pedido de desistência do recurso recusal. Levantem-se eventuais restrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). LUIZ PEREIRA DA SILVA e JOAO PAULO DE CASTRO.

94.-COBRANCA (SUMARIO)-20665/2010-ANTONIO FOLLY X BANCO ITAU S/A - Autos nº 20665/2010 de ação de cobrança ajuizada por Antonio Folly contra Banco Itaú S/A, todos qualificados nos autos. Alega o autor que: firmou contrato de conta poupança com o requerido; com o plano Collor I e Collor II, o requerido deixou de remunerar corretamente sua conta poupança, creditando valores a menor. Requereu a condenação do réu para pagar as diferenças de remuneração dos depósitos na caderneta de poupança, referentes aos planos Collor I e Collor II, acrescidas de juros e correção monetária. Juntou os documentos de fls. 05/19. O réu contestou sustentando, em preliminar, a nulidade da citação, a ilegitimidade

passiva e a denunciação da lide. Em prejudicial de mérito asseverou a prescrição. No mérito sustentou que: não houve violação a direito adquirido; não houve enriquecimento indevido da instituição financeira; creditou aos poupadores o que lhes era de direito a cada época; cumpriu determinação legal; o banco não deve qualquer diferença; os índices aplicados à correção dos saldos foram os corretos; os juros remuneratórios só devem incidir sobre os meses em que a diferença tenha sido paga a menor; os juros de mora só podem ser contados a partir da citação. Postulou pela extinção do processo ou improcedência do pedido. O autor impugnou a defesa e ratificou o contido na inicial. É o relatório. Passo a decidir. A matéria debatida é de direito e os fatos estão demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do CPC. Preliminares. Da nulidade de citação. A citação não deve ser anulada na medida em que ela atendeu seu fim e o requerido compareceu ao processo para contestar o feito. A carta foi endereçada ao representante legal do Banco Itaú e, se foi recebida, é porque a pessoa que o fez tinha poderes para tanto. Da legitimidade passiva. É controverso nos autos que o autor firmou com o réu contrato de caderneta de poupança, com o que era dever do banco remunerar adequadamente o numerário depositado. Diante da relação contratual, é o banco depositário parte legítima para responder a ação em que se discute qual o índice de correção que deveria ser aplicado em determinado período, não merecendo acolhida a alegação de que o banco agiu seguindo determinações do BACEN. A legitimidade passiva pertence exclusivamente ao banco réu, sendo que o BACEN e a União são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente demanda: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO E DO BACEN. IMPROPRIEDADES. ENTES ESTRANHOS AS RELAÇÕES DE DIREITO MATERIAL DECORRENTES DE CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SEUS CLIENTES. (...) (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0774392-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 10.08.2011) Assim, a preliminar não merece acolhida, bem como improcede a denunciação da lide. Prejudicial de Mérito. Prescrição. Não incide o presente caso na hipótese do art. 178, § 10º, III do Código Civil de 1916 que trata de prestações acessórias. Na presente demanda não se exige o pagamento de juros ou outra prestação acessória que o banco tenha deixado de creditar, mas busca-se definir qual o índice que efetivamente deveria ser aplicado na remuneração da caderneta de poupança na data em debate. Significa dizer que se o banco não tivesse creditado a taxa de juros mensal de 0,5%, o depositante teria o prazo de cinco anos para reclamar o pagamento. Porém, na demanda em curso o pedido é de declaração de qual o índice de correção monetária deveria remunerar os depósitos em razão do contrato e da legislação vigente à época. O prazo de prescrição a ser observado, portanto, é o do art. 177 do Código Civil de 1916, qual seja, o prazo de 20 anos. Neste sentido o Enunciado nº 11.4 da Turma Recursal Única Enunciado N.º 11.4- Prescrição vintenária: O prazo prescricional das ações de cobrança que tratam de diferenças de correção monetária relativas aos planos econômicos brasileiros é de 20 (vinte) anos, já que se discute o próprio crédito, e não os seus acessórios. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição é vintenária. Os depósitos em caderneta de poupança são remunerados no mês subsequente na data de sua abertura ou renovação. Considerando que o autor ajuizou a presente demanda no dia 12/03/2010, sua pretensão não se encontra extinta pela prescrição. Mérito. Planos Collor I e II. O banco depositário dos valores aplicados em caderneta de poupança é legitimado para a demanda em que se discute o índice de reajuste a ser aplicado anterior ao bloqueio de Cruzados Novos determinado pela Medida Provisória 168/90, de 15 de março de 1990, que instituiu o Plano Collor I. De igual forma, o banco depositário é responsável pela remuneração dos valores em caderneta de poupança não bloqueados, ou seja, os ativos financeiros não excedentes a NCz \$ 50.000,00. Antes da implantação desse plano econômico, a correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº 7.730/89, sob responsabilidade da instituição financeira depositária. O critério de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, até 15 de março de 1990, era fixado pela Lei nº 7.730/89, cujo artigo 17, inciso III, assim dispunha: Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Com o denominado Plano Collor, por meio da MP nº 168/90, de 15 de março de 1990, publicada no DOU de 16/03/1990, alterou-se o regime até então vigente, passando-se a adotar a variação do BTN Fiscal. Desde a implantação desse plano econômico, as importâncias tornadas indisponíveis, embora provenientes de cadernetas de poupança, passaram à condição de ativos bloqueados, ou retidos. Estes sofreriam a atualização monetária pela variação do BTNf a cargo do BACEN, a incidir a partir da conversão de cruzados novos para cruzeiro na data do próximo crédito de rendimento sobre os saldos em conta (correção monetária e juros), até então sob responsabilidade da instituição financeira depositária, e só posteriormente seriam transferidos à autarquia federal. Com o advento da MP 168/90, convertida na Lei 8.024/90, houve a cisão das cadernetas de poupança, uma parte, inferior a NCz\$ 50.000,00, foi mantida disponível ao poupador, devendo ser atualizada pelo IPC até o advento da MP 189/90 em junho de 1990, outra foi transferida ao BACEN, tendo sido atualizada, a partir de então, pelo BTN Fiscal, conforme precedente do STF no RE 206.048/RS, matéria hoje objeto da Súmula 725. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a medida provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior. A matéria está exposta de

forma didática na ementa do Recurso Especial nº 1147595 submetido às regras dos recursos repetitivos: RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE MACRO-LIDE MULTITUDINÁRIA EM AÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS POR POUPADORES. JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 543-C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO LIMITADO A MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO DE TEMA CONSTITUCIONAL PELO C. STF. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO AFASTADA. CONSOLIDAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA EM INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO. I - Preliminar de suspensão do julgamento, para aguardo de julgamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, afastada, visto tratar-se, no caso, de julgamento de matéria infraconstitucional, preservada a competência do C. STF para tema constitucional. II - No julgamento de Recurso Repetitivo do tipo consolidador de jurisprudência constante de numerosos precedentes estáveis e não de tipo formador de nova jurisprudência, a orientação jurisprudencial já estabelecida assume especial peso na orientação que se firma. III - Seis conclusões, destacadas como julgamentos em Recurso Repetitivo, devem ser proclamadas para definição de controvérsia: 1ª) A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio. 2ª) É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública. 3ª) Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). 4ª) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT). 5ª) Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz\$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990). 6ª) Quanto ao Plano Collor II, é de 21,87% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91. IV - Inviável o julgamento, no presente processo, como Recurso Repetitivo, da matéria relativa a juros remuneratórios compostos em cadernetas de poupança, decorrentes de correção de expurgos inflacionários determinados por Planos Econômicos, porque matéria não recorrida. V - Recurso Especial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL provido em parte, para ressalva quanto ao Plano Collor I. VI - Recurso Especial do BANCO ABN AMRO REAL S/A improvido. (Resp 1147595/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 06/05/2011) Registre-se, portanto, que no tocante aos Planos Collor I e Collor II, a data de aniversário da caderneta de poupança é irrelevante, bastando a existência de saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Nesse sentido a disposição do Enunciado nº 11.9 da Turma Recursal Única do TJ/PR: Enunciado N.º 11.9- Data de aniversário da conta - Plano Collor I e II - irrelevância: A data de aniversário da conta tem relevância apenas para os pleitos do Plano Bresser e Verão, não influenciando nos Planos Collor I e II relativamente ao saldo não bloqueado, visto que não houve nova regra sobre a atualização monetária dos rendimentos a serem creditados aos poupadores. Desta forma: - nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em abril de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 84,32% referente ao IPC de março; - nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em maio de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 44,80% referente ao IPC de abril; - nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em junho de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 7,87% referente ao IPC de maio; - nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em março de 1991 deve ser aplicada a correção monetária de 21,87% referente ao IPC de fevereiro. Dos juros remuneratórios e moratórios. Por força de lei, a aplicação em caderneta de poupança deve render juros de 6,0% ao ano. Os juros remuneratórios dos depósitos em poupança são capitalizados mensalmente. Assim, sobre o valor da diferença de correção monetária que o banco réu aplicou à menor deve incidir os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, sob pena de enriquecimento indevido do

rêu.Quanto aos juros moratórios, eles são devidos a partir da citação e devem ser computados em 1% ao mês na forma do art. 406 do Código Civil de 2002.Veja-se a jurisprudência:(...) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANOS ECONÔMICOS (...) JUROS DE MORA - PERCENTUAL APLICÁVEL A PARTIR DA CITAÇÃO CONFORME A NORMA DOS ARTIGOS 405 E 406, DO ATUAL CC DE 2002 E DO ARTIGO 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (1% A.M.) - JUROS REMUNERATÓRIOS (CONTRATUAIS) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS COM RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0707631-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Joeci Machado Camargo - Unânime - J. 08.06.2011)Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos para o fim de condenar o Banco réu a pagar as diferenças dos depósitos da caderneta de poupança: n.º 713.55.026.503-8 do autor pela variação do IPC de 84,32% em abril de 1990, 44,80% em maio de 1990, 7,87% em junho de 1990 e de 21,87% em março de 1991, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.n.º 0073.55.047.871-6 do autor pela variação do IPC de 21,87% em março de 1991, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado e a existência de ações idênticas, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.O réu deverá promover o pagamento do valor a que foi condenado no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena da incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s).SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE, FRANCIELLA SACHI MALASSISE e LAURO FERNANDO ZANETTI.

95.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-25859/2010-CARLOS ANTONIO PEREIRA NEVES X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 25859/2010 Anote a Serventia e observe o petitorio/procuracao/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e.Intimem-se. Adv(s).ANA LUCIA GABELLA, RUI FRANCISCO GARMUS e ELISA DE CARVALHO,ROGERIO GROHMANN SFOGGIA,CLERSON ANDRE ROSSATO,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR,SUZANE RAMOS PEQUENO.

96.-MONITORIA-27719/2010-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X SUELY APARECIDA MENDES PRESENTES e Outro - Autos n. 27719/2010 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).SHEILA ISFER RIBAS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ SGANZALLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e SUSANA TOMOE YUYAMA.

97.-COBRANCA (ORDINARIA)-28749/2010-BANCO DO BRASIL S/A X INPLA INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Outros - Autos n. 28749/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA,REINALDO MIRICO ARONIS.

98.-COBRANCA (SUMARIO)-28962/2010-LEANDRO DELLA ROSA e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 28962/2010A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito.Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo, ele foi trazido aos autos.Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo.Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional.A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado.O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias.Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II).Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).Intime-se, inclusive, o Ministério Público.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).GUILHERME RÉGIO PEGORARO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

99.-ORDINARIA DE COBRANCA-29403/2010-FLAVIO HENRIQUE CSISZER X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 29403/2010 O feito comporta julgamento antecipado.Contudo, o determinou o sobreestamento dos processos em que o objeto da lide versa sobre os expurgos inflacionários, exceto as ações em sede executiva e as que se encontram em fase instrutória, haja vista o reconhecimento de repercussão geral.Ante o exposto, determino a suspensão do processo até o julgamento final da controvérsia pelo STF.Após o julgamento definitivo pelo STF voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se e demais diligências necessárias.

Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR GUIMARAES e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

100.-COBRANCA (ORDINARIA)-31922/2010-WILSON SADAQ SAKASHITA e Outros X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Autos nº 31922/2010 de ação de cobrança ajuizada por Wilson Sadao Sakashita, Chesley Rodrigues Agra, Dageo Ragni, Dirce Carretero Barion, Darcy Parizato, Divina das Graças Alvarenga, Dosolina Luiza Sgorla, Valdir Cavalieri, Walter Fengler, Waldemar Lopes, Wilma Antônia Pierosan, Rosimeire Marchi dos Santos, Romildo Balconi contra Banco HSBC Bank Brasil S/A, todos qualificados nos autos.Alegam os autores que: firmaram contrato de conta poupança com o requerido; com o plano Color I, o requerido deixou de remunerar corretamente sua conta poupança, creditando valores a menor. Requereram a condenação do Banco réu para pagar as diferenças de remuneração dos depósitos na caderneta de poupança, referentes ao plano Collor I, das correções dos meses de abril e maio não creditadas nos meses de maio e junho de 1990, acrescidas de juros e correção monetária desde a data da citação. Juntaram os documentos de fls. 11/99.O réu contestou sustentando, em preliminar, a necessidade de suspensão do processo, a ilegitimidade passiva do Banco HSBC por inexistência de sucessão do Banco Bamerindus e legitimidade do Banco Central do Brasil, a ausência de documentos indispensáveis. Em prejudicial de mérito asseverou a prescrição. No mérito sustentou que: houve a correta aplicação do índice apurado em abril e maio de 1990; nenhum valor é devido, logo não há qualquer importância sobre a qual deve incidir juros moratórios, mas caso haja, eles devem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; as correções sejam feitas com os índices oficiais de atualização da caderneta de poupança, sem a inclusão de IPC's; não deve ser aplicado o CDC, não deve ser invertido o ônus da prova. Postulou pela extinção do processo ou impropriedade do pedido. Trouxe documentos de fls. 164/170.O requerido exibiu os extratos das contas dos requerentes, conforme fls. 175/239. Os autores impugnam a defesa e ratificaram o contido na inicial.Em decisão interlocutória foi determinada à suspensão do processo, reformada em sede de agravo.É o relatório. Passo a decidir.A matéria debatida é de direito e os fatos estão demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do CPC.Preliminares.Da suspensão do feito.Não há mais que se falar em suspensão do feito, haja vista o julgamento do Al nº 818078-9 do Egrégio TJPR que determinou o julgamento do processo.Da ilegitimidade passiva.A preliminar que levantou a tese de ilegitimidade passiva não merece prosperar. O réu incorporou o Banco Bamerindus S/A, deste modo, possui legitimidade para responder a ação que visa a cobrança dos índices não remunerados nas cadernetas de poupança referente ao Plano Collor I. Senão vejamos:Agravo de instrumento. Ação de prestação de contas. Cumprimento de sentença. Legitimidade passiva. Configurada. HSBC Bank Brasil S.A. como sucessor do Banco Bamerindus S.A. Recurso provido. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 819829-0 - Palmas - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 18.01.2012).Diante da relação contratual, é o banco depositário parte legítima para responder a ação em que se discute qual o índice de correção que deveria ser aplicado em determinado período, não merecendo acolhida a alegação de ilegitimidade.A legitimidade passiva pertence exclusivamente ao banco réu no caso dos valores não bloqueados, até o limite de NCz\$ 50.000,00 ou bloqueados, mas não transferido ao BACEN, sendo assim, o BACEN é parte ilegítima para figurarem no pólo passivo da presente demanda.Nesse sentido: APELAÇÕES CIVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS AO PLANO ECONÔMICO COLOR I. PEDIDO RELATIVO AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990. SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO TAMBÉM DO MÊS DE MARÇO/1990. DECISÃO PARCIALMENTE EXTRA PETITA. NULIDADE. APELAÇÃO (1) - DO RÉU. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO E NÃO DO BANCO CENTRAL OU DA UNIÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, ATÉ O LIMITE DE NCz\$ 50.000,00, RELATIVAMENTE AO VALOR NÃO BLOQUEADO, OU AO TOTAL, NO CASO DE BLOQUEIO MAS DE NÃO TER HAVIDO A TRANSFERÊNCIA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL ATÉ A DATA DE ANIVERSÁRIO DA CONTA, NO TOCANTE À CORREÇÃO DOS SALDOS DA CADERNETA DE POUPANÇA. CONDIÇÃO DA AÇÃO PRESENTE. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA (ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916). ARTIGOS 178, § 10, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 206, § 3º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 INAPLICÁVEIS, NO CASO. UTILIZAÇÃO DO IPC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990. DIREITO AO RECEBIMENTO CONSOANTE O ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA. OBRIGAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO DE PAGAR AS DIFERENÇAS EXPURGADAS. RECURSO (2) - AUTORES. CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONTRATADO, PELO VALOR TOTAL, NO CASO DE BLOQUEIO MAS DE NÃO TER HAVIDO A TRANSFERÊNCIA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL ATÉ A DATA DE ANIVERSÁRIO DA CONTA, NO TOCANTE À CORREÇÃO DOS SALDOS DA CADERNETA DE POUPANÇA NOS MESES DE ABRIL DE 1990 (44,80%) E MAIO DE 1990 (7,87%). CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. IPC. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A REALIDADE INFLACIONÁRIA NO PERÍODO. ALEGAÇÃO DE SER A CONTA JUNTA, COM NÚMEROS DE CPF DIFERENTES. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA E NÃO DECIDIDA NO PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE CASSADA, DE OFÍCIO. RECURSO 1, DO RÉU, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO 2, DOS AUTORES, CONHECIDO PARCIALMENTE A QUE, NA PARTE CONHECIDA, DÁ-SE PROVIMENTO. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 650667-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba - Rel.: Magnus Venícios Rox - Unânime - J. 19.05.2010) Portanto, a alegação de que a presente ação deveria ter sido proposta contra o BACEN não merece ser acolhida. Da ausência de documentos indispensáveis. Conforme se depreende dos documentos trazidos pelos requerentes, a inicial foi instruída com a documentação necessária a comprovar a relação jurídica existente entre as partes, ou seja, fizeram prova que mantinham conta poupança com o réu, bem como, a existência de saldo no período do Plano Collor I, portanto, documentos essenciais à propositura da presente demanda. Além disso, é dever do Banco, uma vez que detém esses extratos e lhe é requerido pelo autor, exibi-los, pois, em se tratando de documento comum às partes, deve ser aplicado o art. 358, III do CPC. Uma vez que os requerentes instruíram a inicial nos moldes do art. 283 do CPC, a alegação, em preliminar, não deve ser acolhida. Prejudicial de Mérito. Prescrição. Não incide o presente caso na hipótese do art. 178, § 10º, III do Código Civil de 1916 que trata de prestações acessórias. Na presente demanda não se exige o pagamento de juros ou outra prestação acessória que o banco tenha deixado de creditar, mas busca-se definir qual o índice que efetivamente deveria ser aplicado na remuneração das cadernetas de poupança na data em debate. Significa dizer que se o banco não tivesse creditado a taxa de juros mensal de 0,5%, o depositante teria o prazo de cinco anos para reclamar o pagamento. Porém, na demanda em curso o pedido é de declaração de qual o índice de correção monetária deveria remunerar os depósitos em razão do contrato e da legislação vigente à época. O prazo de prescrição a ser observado, portanto, é o do art. 177 do Código Civil de 1916, qual seja, o prazo de 20 anos. Os depósitos em caderneta de poupança são remunerados no mês subsequente na data de sua abertura ou renovação. Considerando que os autores ajuizaram a presente demanda no dia 22/04/2010, não merece acolhida a tese da prescrição da pretensão autoral. Mérito. Plano Collor I.O banco depositário dos valores aplicados em caderneta de poupança é legitimado para a demanda em que se discute o índice de reajuste a ser aplicado anterior ao bloqueio de Cruzados Novos determinado pela Medida Provisória 168/90, de 15 de março de 1990, que instituiu o Plano Collor I. De igual forma, o banco depositário é responsável pela remuneração dos valores em caderneta de poupança não bloqueados, ou seja, os ativos financeiros não excedentes a NCz\$ 50.000,00, bem como os chamados casos especiais, em que os valores pertencentes a aposentados e pensionistas foram convertidos para cruzeiros e liberado aos poupadores em sua integralidade, como ocorre no caso em apreço. Antes da implantação desse plano econômico, a correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº 7730/89, sob responsabilidade da instituição financeira depositária. O critério de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, até 15 de março de 1990, era fixado pela Lei nº 7.730/89, cujo artigo 17, inciso III, assim dispunha: Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Com o denominado Plano Collor, por meio da MP nº 168/90, de 15 de março de 1990, publicada no DOU de 16/03/1990, alterou-se o regime até então vigente, passando-se a adotar a variação do BTN Fiscal. Desde a implantação desse plano econômico, as importâncias tornadas indisponíveis, embora provenientes de cadernetas de poupança, passaram à condição de ativos bloqueados, ou retidos. Estes sofreriam a atualização monetária pela variação do BTNF a cargo do BACEN, a incidir a partir da conversão de cruzados novos para cruzeiro na data do próximo crédito de rendimento sobre os saldos em conta (correção monetária e juros), até então sob responsabilidade da instituição financeira depositária, e só posteriormente seriam transferidos à autarquia federal. Com o advento da MP 168/90, convertida na Lei 8.024/90 em 12 de abril de 1990, houve a cisão das cadernetas de poupança, uma parte, inferior a NCz\$ 50.000,00, foi mantida disponível ao poupador, devendo ser atualizada pelo IPC até o advento da MP 189/90 em junho de 1990, outra foi transferida ao BACEN, tendo sido atualizada, a partir de então, pelo BTN Fiscal, conforme precedente do STF no RE 206.048/RS, matéria hoje objeto da Súmula 725. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a medida provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior. A matéria está exposta de forma didática na ementa do Recurso Especial nº 1147595 submetido às regras dos recursos repetitivos: RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE MACRO-LIDE MULTITUDINÁRIA EM AÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS POR POUPADORES. JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 543-C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO LIMITADO A MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO DE TEMA CONSTITUCIONAL PELO C. STF. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO AFASTADA. CONSOLIDAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA EM NÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO. I - Preliminar de suspensão do julgamento, para aguardo de julgamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, afastada, visto tratar-se, no caso, de julgamento de matéria infraconstitucional, preservada a competência do C. STF para tema constitucional. II - No julgamento de Recurso Repetitivo do tipo consolidador de jurisprudência constante de numerosos precedentes estáveis e não de tipo formador de nova jurisprudência, a orientação jurisprudencial já estabelecida assume especial peso na orientação que se firma. III - Seis conclusões, destacadas como julgamentos em Recurso Repetitivo, devem ser proclamadas para definição de controvérsia: 1º) A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao

Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio. 2º) É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública. 3º) Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). 4º) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT). 5º) Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz\$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990). 6º) Quanto ao Plano Collor II, é de 21,87% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91. IV - Inviável o julgamento, no presente processo, como Recurso Repetitivo, da matéria relativa a juros remuneratórios compostos em cadernetas de poupança, decorrentes de correção de expurgos inflacionários determinados por Planos Econômicos, porque matéria não recorrida. V - Recurso Especial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL provido em parte, para ressalva quanto ao Plano Collor I. VI - Recurso Especial do BANCO ABN AMRO REAL S/A improvido. (Resp 1147595/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 06/05/2011) Desta forma: - nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em abril de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 84,32% referente ao IPC de março; - nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em maio de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 44,80% referente ao IPC de abril; - nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em junho de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 7,87% referente ao IPC de maio; Registre-se, portanto, que no tocante aos Planos Collor I e Collor II, a data de aniversário da caderneta de poupança é irrelevante, bastando a existência de saldo superior a NCz \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Por último, como é cediço, o direito à remuneração da caderneta de poupança se adquire com a permanência do montante aplicado, na respectiva conta, pelo período aquisitivo de 30 dias, compreendido entre as datas de aniversários da aplicação. Somente após completado esse período, o poupador terá direito à remuneração financeira convencional, dessa forma, se houve saque total desses valores antes dos trinta dias do lapso temporal aquisitivo, não há que se falar em direito à remuneração para o período. Nesses termos, vejamos: CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. SAQUE INTEGRAL ANTERIOR AO TRINTÍDIO AQUISITIVO. EXCLUSÃO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO. O saque integral do saldo existente em caderneta de poupança, em data anterior ao trintídio aquisitivo, acarreta a perda do direito à remuneração da poupança. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 727537-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 10.08.2011) No caso dos autos, da análise do extrato de conta poupança juntado à fl. 214, constata-se saque integral dos valores existente na conta nº 0370.4037113-5 durante o respectivo período aquisitivo, qual seja, entre 15/05/1990 a 15/06/1990, haja vista que o referido saque foi procedido em 16/05/1990. Inexistente, portanto, o direito do autor Valdir Cavaliere a juros e correção monetária sobre os valores existentes na referida conta no período de maio a junho de 1990. Dos juros remuneratórios e moratórios. Por força de lei, a aplicação em caderneta de poupança deve render juros de 6,0% ao ano. Os juros remuneratórios dos depósitos em poupança são capitalizados mensalmente. Assim, sobre o valor da diferença de correção monetária que o banco réu aplicou à menor deve incidir os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, sob pena de enriquecimento indevido do réu. Quanto aos juros moratórios, eles são devidos a partir da citação e devem ser computados em 1% ao mês na forma do art. 406 do Código Civil de 2002. Veja-se a jurisprudência: (...) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANOS ECONÔMICOS (...) JUROS DE MORA - PERCENTUAL APLICÁVEL A PARTIR DA CITAÇÃO CONFORME A NORMA DOS ARTIGOS 405 E 406, DO ATUAL CC DE 2002 E DO ARTIGO 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (1% A.M.) - JUROS REMUNERATÓRIOS (CONTRATUAIS) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS COM RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - AC 0707631-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Joicei Machado Camargo

- Unânime - J. 08.06.2011) Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de condenar o Banco réu a pagar as diferenças dos depósitos da caderneta de poupança:- nº 403713-5 (fl. 59), de titularidade de Valdir Cavalieri, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 478229-3 (fl. 14), nº 438230-7 (fls. 17) e nº 438228-5 (fls. 20) de titularidade de Wilson Sadao Sakashita, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 403364-4 (fl. 25), de titularidade de Chesley Rodrigues Agra, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 403730-7 (fl. 31), de titularidade de Dargeo Ragni, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 900730-8 (entre fls.36/37), de titularidade de Dirce Carretero Barion, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 406359-5 (fl. 42) de titularidade de Darcy Parizato, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 403527-1 (fl. 48), de titularidade de Divina das Graças Alvarenga, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 900805-0 (fl. 53), de titularidade de Dosolina Luiza Sgorla, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 403131-3 (fl. 65), nº 406473-4 (fl. 68), nº 900296-5 (fl.71) de titularidade de Walter Fengler, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 406923-5 (fl. 78), de titularidade de Waldemar Lopes, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 408633-0 (fl. 84), de titularidade de Wilma Antonia Piosoran, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 900998-0 (fl. 92), de titularidade de Rosimeire Marchi dos Santos, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação:- nº 405600-5 (fl. 97), de titularidade de Romildo Balconi, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstricção, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Face à sucumbência mínima dos autores, aplicável o art. 21, § único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado e a existência de ações idênticas, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.O réu deverá promover o pagamento do valor a que foi condenado no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena da incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI e ADRIANA ROSSINI, MAURI MARCELO BENERVANÇO JR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

101.-ORDINARIA DE COBRANCA-34112/2010-CELINA CAETANI COVICE e Outros X ITAU/UNIBANCO S/A - Autos n. 34112/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões.Depois das contrarrazões suspenda o feito até o julgamento definitivo do RE 626.307-SP, em atendimento a determinação do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Protocolo 2010.360293-2. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR GUIMARAES.

102.-REVISAO CONTRATUAL-36699/2010-SAMIRA SAID MOUHANNA X BANCO VOLKSWAGEN S/A - Autos n. 36699/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito, com exceção da liminar/tutela antecipada concedida. Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ADRIANO MARRONI.

103.-REVISAO CONTRATUAL-36732/2010-FERNANDO HENRIQUE DO PRADO X PANAMERICANO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Autos n. 36732/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ELISA DE CARVALHO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, CLERSON ANDRE ROSSATO.

104.-COBRANCA (SUMARIO)-36931/2010-JOAO VITOR ALVES DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 36931/2010A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito.Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo, ele foi trazido aos autos.Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo.Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional.A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado.O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, uma vez que o documento trazido com a inicial foi produzido de forma unilateral.Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias.Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II).Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

105.-REVISAO CONTRATUAL-38329/2010-TRANSPORTADORA VALENCIA LTDA X BANCO VOLKSWAGEN S/A - Autos n. 38329/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

106.-DECLARATORIA-41987/2010-IVANI DA SILVA MARCUSSI X BANCO SANTANDER S/A - Autos n. 41987/2010 Oficie-se como requerido.Promovase o bloqueio via Bacen-Jud até o limite do crédito em execução, custas e honorários.Decorrido o prazo de 03 dias do recibo de protocolo, certifique a Escritania sobre eventual bloqueio.Em caso positivo, transfira-se o valor para uma conta judicial remunerada, lavre-se termo de penhora e promova-se o desbloqueio do saldo remanescente.Sendo irrisório o valor (art. 659, § 2º, CPC), voltem para deliberação.Em caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar.Intimem-se e demais diligências necessárias. Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. Adv(s).CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO.

107.-MONITORIA-46659/2010-LONDRINA CAMINHOES E ONIBUS LTDA X J.P. TERRAPLANAGEM E OBRAS S/S LTDA - Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. Adv(s).MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO.

108.-COBRANCA (SUMARIO)-47404/2010-ISRAELITA MALAQUIAS X MAPFRE SEGUROS S/A - Vistos e examinados estes autos sob n. 47404/2010. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes nos autos, para que produzam os seus devidos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC.Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal.Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS.

109.-COBRANCA (SUMARIO)-47465/2010-MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X MAPFRE SEGUROS S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

110.-COBRANCA (ORDINARIA)-50683/2010-SEBASTIAO DE FREITAS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 50683/2010 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

111.-AÇÃO DE OBRIGÇÃO DE FAZER-50992/2010-DANIELA UNBEHAUN MARTINS X UNIMED DE LONDRINA - COOP.TRAB.MEDICO - Autos n. 50992/2010 Intime-se a ré para se manifestar sobre o documento juntado.Diligências necessárias. Adv(s). ARMANDO GARCIA GARCIA.

112.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-52873/2010-ADEMIR PINTO DE CAMPOS X BANCO BANESTADO S/A - Autos n. 52873/2010 Ciência ao autor da baixa dos autos e do depósito retro o qual resta autorizado seu levantamento.Intimem-se. Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL

DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

113.-REVISAO CONTRATUAL-58023/2010-J RAMALHO E CIA LTDA X BANCO ITAU S/A - Autos n. 58023/2010 Intime-se o Banco para atender o comando de fls. 134, no prazo derradeiro de 20 dias, sob pena de incidir em crime de desobediência. Intime-se, também, pelo e-DJ. Diligências necessárias. // III. Fls. 134 - Intime-se o Banco para juntar os documentos indicados pelo autor no prazo de 20 dias. Diligências necessárias. Adv(s). LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI.

114.-PRESTACAO DE CONTAS-59809/2010-MARZO RIBEIRO DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A - Autos n. 59809/2010 Anote a Serventia e observe o petitiório/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS.

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-62314/2010-ARABRAS ARAMADOS DO BRASIL LTDA ME e Outros X BANCO ITAU S/A - Autos n. 6244/2011 Conforme informado pela embargante, e certidão de fl. 233, a revisional n. 949/2009 foi distribuída na Vara Cível de Arapongas-PR. As ações são conexas e tendo aludido Juízo despachado em primeiro lugar, restou prevento para conhecer da presente ação e execução, razão pela qual determino a remessa dos autos ao e execução ao referido Juízo, via Distribuidor, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ADALBERTO FONSATTI, CLAUDIO JOSE FONSATTI, JOAO LUIS SCOLARI DE ARAUJO e JESSICA MERIE TEIXEIRA.

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64031/2010-PURAMANIA CONFECÇÕES LTDA X JUST COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Autos n. 64031/2010 Promovi o bloqueio/busca de eventuais veículos em nome da parte devedora (CNPJ/MF n. 10.379.866/0001-09), perante o DETRAN pelo Sistema RENAJUD. Intime-se o devedor para indicar quais são e onde se encontram bens suscetíveis de constrição e seus respectivos valores, sob pena de configurar em atentado à dignidade da Justiça e aplicação de multa (CPC, 600 e 601). Prazo de 05 dias. Cabe a parte interessada diligência perante a JC pois desnecessária a intervenção do Juízo para obter o contrato social da devedora. Intime-se. Carta(s) de intimação e a disposição da parte. Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. Adv(s). CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, SERGIO ANTONIO MEDA.

117.-REVISAO CONTRATUAL-64651/2010-ELISEU ROBERTO DA SILVA X BANCO FINASA BMC S/A - Autos n. 64651/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ALBERTO GIUNTA BORGES.

118.-REVISAO CONTRATUAL-65581/2010-JOSE ROBERTO POLLE X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 65581/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ELISA DE CARVALHO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

119.-PRESTACAO DE CONTAS-67493/2010-FERNANDA DE TOLEDO PIZA X HSBK BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Autos n. 67493/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ALBERTO GIUNTA BORGES.

120.-REVISAO CONTRATUAL-68229/2010-DEMINDO FLORENTINO X BANCO FINASA BMC S/A - Autos n. 68229/2010 Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. Aos apelados para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS, GILBERTO PEDRIALI.

121.-REVISAO CONTRATUAL-73042/2010-GEISA MARCELA PERDIGAO X BANCO FINASA S/A - Autos n. 73042/2010 Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. Aos apelados para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

122.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-75583/2010-ESPOLIO DE NARTO ONOFO BARION X BANCO ITAU S/A - Autos n. 75583/2010 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Diligências necessárias. Adv(s). MAYRA DE MIRANDA FAHUR e LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

123.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-76743/2010-CLAUTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA X GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA - Vistos e examinados estes autos sob n. 76743/2010. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes nos autos, para que produzam os seus devidos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO e MARCIA REGINA ANTONIASSI, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO.

124.-RESCISAO DE CONTRATO-77713/2010-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD X INES LOPES DOGADO - Autos n. 77713/2010 Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Intime-se. Adv(s). EDSON EVANGELISTA DA SILVA e .

125.-INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS-77888/2010-VAGNER EVANGELISTA e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Autos n. 77888/2010 Defiro o pedido de vista dos autos da CEF pelo prazo de 5 dias. Intime-

se. Adv(s). e ADRIANA ROSSINI, CESAR AUGUSTO FRANÇA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80470/2010-BANCO ITAU S/A X TOP MAX HOSPITALAR LTDA e Outro - Carta(s) Precatória(s) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. Adv(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

127.-MONITORIA-81690/2010-VITOR DE SOUZA CARDOSO X LUIZ ANTONIO CIANCIOSA - Ao interessado para comprovar a distribuição da Carta Precatória e a sua distribuição. Adv(s). JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

128.-DECLARATORIA-83985/2010-JULIANA MARIA SAMPAIO PEREIRA SILVA X BANCO IBI S/A - Autos n. 83985/2010 Ao Banco (CPC, 398). Intime-se. Adv(s). e SANIA STEFANI, ELISA GEHLEN P. BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

129.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-84560/2010-MARLI CONCEIÇÃO GARBUIO X PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI e Outros - Autos n. 84560/2010 Não esgotado todos os meios possíveis na tentativa de localização dos réus, indefiro sua citação por edital. Assim, manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Intime-se. Adv(s). IVAN LUIZ GOULART.

130.-COBRANCA (SUMARIO)-84842/2010-CARLOS ROBERTO BENEVIDES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 84842/2010 Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. Intimem-se. Adv(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

131.-COBRANCA (SUMARIO)-84857/2010-WELLINGTON MARIANO FERNANDES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 84857/2010A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ROGÉRIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ADAM MIRANDA SA STEHLING.

132.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-85149/2010-EUNICE CORREIA LIMA X FINASA S/A - Autos n. 85149/2010 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Diligências necessárias. Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA.

133.-REVISAO CONTRATUAL-486/2011-NOEME MOREIRA DA SILVA X PARANA BANCO S/A - Autos nº 486/2011 de ação revisional ajuizada por Noeme Moreira da Silva contra Paraná Banco S/A, ambos qualificados na inicial. Alega a autora que: contratou com o réu 08 contratos de empréstimo; os contratos são abusivos porque incide a capitalização de juros; os contratos não expressam a cobrança de juros capitalizados; a comissão de permanência não pode ser cumulada com juros remuneratórios; a cobrança da taxa de abertura de crédito é abusiva; não há que se falar em novação da dívida; os valores ilegalmente cobrados devem ser restituídos conforme a lei consumerista; aplica-se o Código de Defesa do Consumidor e o ônus da prova deve ser invertido. Requereu a nulidade das cláusulas contratuais referente aos juros acordados com a compensação do débito remanescente. Trouxe os documentos de fls. 25/40. O réu contestou sustentando, como preliminar, a impugnação ao benefício da justiça gratuita e a falta de interesse processual. No mérito asseverou que: a MP nº 2.170-36/2001 permite a cobrança de juros capitalizados; os juros mensais capitalizados estão previstos contratualmente; o pedido de redução dos juros deve ser improcedente; a cobrança da taxa de abertura de crédito é correta; não cobrou comissão de permanência; a autora não é hipossuficiente, não devendo o ônus da prova ser invertido; não existe débito em favor da autora. Postulou pela extinção do processo ou improcedência dos pedidos. Juntou os documentos de fls. 85/152. A autora impugnou a defesa e ratificou o contido na inicial. É o relatório. Passo a decidir. A matéria debatida é de direito e os fatos restam demonstrados pelos documentos acarreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários é imperativa por expressa disposição legal (artigos 3º, § 2º e 52) e por força da Súmula 297 do STJ. A incidência da lei consumerista na atividade bancária permite a revisão do contrato e a alteração ou exclusão de determinadas cláusulas, desde que fique demonstrada a abusividade (artigo 52, §1º), pois o liberalismo contratual consagrado

no brocardo do pacta sunt servanda cede espaço ao intervencionismo estatal em nome do princípio da isonomia material. É também admitida a inversão do ônus da prova se constatada a hipossuficiência ou verossimilhança dos fatos alegados (art. 6º, VIII). Dos contratos de empréstimo. As partes firmaram em 25/02/2003 contrato de empréstimo a ser pago em 18 parcelas mensais de R\$150,00 (fl. 29). Para saldar o contrato, a autora contratou com o réu outro empréstimo, operação que se repetiu por mais 08 contratos (fls. 30/40). Consoante a doutrina, o contrato de empréstimo é "subespécie de abertura de crédito. É aquele pelo qual o banco adianta ao cliente recursos necessários a determinado empreendimento, mediante cessão ou caução de créditos ou outras garantias". Preliminar. Do interesse processual. O fato de os contratos estarem quitados não afasta o direito à revisão. Afinal, não só é plenamente possível a revisão de contratos quitados, como também dos vencidos, extintos ou novados. Neste sentido, vale citar a doutrina de Antônio Carlos Efigênia: "Se eventualmente foi cobrado pelo agente bancário ou financeiro (fornecedor) valor superior ao realmente devido pelo consumidor, com a inserção no contrato de valor de débito incorretamente apurado, mesmo com a novação deste débito ou sua extinção, ainda assim comporta a revisão do mesmo, por se tratar essa cobrança indevida de condição nula de pleno direito".... Se como resultado da aferição jurídica das condições contratadas restar evidenciado que o consumidor foi cobrado ou pagou quantia indevida, mesmo após outorgada a quitação das suas obrigações, já se caracteriza o fato superveniente ensejador da revisão contratual". Mérito. Da assistência judiciária gratuita. A impugnação ao benefício da justiça gratuita não merece acolhimento. Isto porque o réu não observou o procedimento descrito no artigo 4º, §2º da Lei nº 1.060/50, bem como para a concessão do benefício basta a afirmação na inicial de que não está em condições de pagar as custas processuais e a verba honorária sem prejuízo de seu próprio sustento. Da capitalização de juros no contrato de empréstimo. A legislação não veda a cobrança de juros remuneratórios ou que significa dizer que a capitalização dos juros, ou seja, a incidência da taxa de juros remuneratórios sobre o principal mutuado é permitida. O que se discute é a legalidade da incidência de juros sobre juros, o que se denomina de anatocismo, vide o disposto no Decreto nº 22.626/33: Art. 4º. É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano. A confusão entre capitalização e anatocismo, muitas vezes empregados como sinônimos, se justifica pelo disposto no art. 591 do Código Civil que reza: Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual. Nery e Nery fazem o seguinte esclarecimento sobre o anatocismo: É o cálculo feito de juros sobre juros, ou seja, são os juros calculados sobre o capital já acrescido dos juros que dele decorreram, incorporados ao capital periodicamente. Por força da Lei nº 4.595/64 entende-se que as instituições financeiras não se sujeitem à Lei da Usura, consoante Súmula 596 do STF, o que permitiria a incidência de juros sobre o valor emprestado em período inferior ao anual. A capitalização em período inferior ao anual pelas instituições financeiras passou a ser expressamente autorizada pela medida provisória nº 1963-17, reeditada sob o nº 2.170/36, nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000. Os contratos nº 340938-0, 998018697-8, 368890-4, 998090904-9, 998134630-8 estipulam o sistema Price para apuração do saldo devedor (cláusula 3ª, parágrafo primeiro). No contrato de nº 802189131-5 consta a capitalização mensal no item IV. Cabe registrar que o emprego do método Price importa na composição dos juros remuneratórios pactuado sobre o valor financiado para determinar o valor fixo das prestações em que o pagamento foi dividido. O uso do método Price não gera o anatocismo na medida em que o valor da prestação paga a cada mês amortiza integralmente a parcela de juros que compõe aquela prestação. Na prestação seguinte os juros incidem somente sobre a parcela não amortizada do principal, ou seja, não há a incidência de juros sobre juros. Das tarifas. Nos contratos nº 998018697-8, 998090904-9, 998134630-8, 800545239-9, 800673560-2, 801102409-1 e 801370045-8 há previsão expressa de cobrança da Tarifa de Cadastro. O contrato não noticia de maneira clara e ostensiva sobre o que consiste a cláusulas de tarifa de cadastro, bem como a forma de calcular seus valores. Eventual pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento de operações de crédito é de exclusivo interesse da instituição financeira e, desse modo, o custo não pode ser repassado ao cliente. A cobrança da TAC é vedada pelo artigo 51, IV, do CDC, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatível com os princípios da boa-fé e a equidade. Nesse sentido segue posicionamento do TJPR: (...). 6. A exigência de tarifas bancárias pela emissão e cobrança de carnê e/ou boletos bancários, bem como de abertura de crédito, serviços de terceiro, tarifa de cadastro, registro de contrato, tarifa de avaliação do bem e pagamentos autorizados são abusivas em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV, Código de Defesa do Consumidor). (TJPR - 17ª C. Cível - AC 829065-9 - Londrina - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 01.02.2012) Assim, as cláusulas que autorizam a cobrar do consumidor a tarifa de abertura de cadastro devem ser declaradas nulas. Comissão de permanência. Não obstante seja possível a cobrança de comissão de permanência pela taxa média de mercado, limitada à taxa contratual (Súmula 294 do STJ), é vedada a cumulação com multa (Resolução 1.129/86 do BACEN), correção monetária (Súmula 30 do STJ) e juros, conforme salienta a jurisprudência: (...). 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção (AgRg no REsp n. 706.368/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, unânime, DJU de 08.08.2005, p. 179), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. (...) (Processo EDCI no REsp 764470 / RS - 2005/0110208-3 - Relator(a) Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145) - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 08/11/2011 - Data da Publicação/Fonte DJe 16/11/2011) A comissão de permanência é uma taxa diária que incide após o vencimento da obrigação descumprida,

não podendo ser cobrada, cumulativamente, com juros de mora, multa, correção monetária e juros remuneratórios. Os contratos de empréstimo estipulam a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa (cláusula 4ª), exceto o contrato nº 802189131-5. A comissão de permanência, portanto, deve ser expurgada dos contratos. Repetição do indébito. Havendo pagamentos indevidos, uma vez constatada a ilegalidade da tarifa de abertura de crédito e da comissão de permanência cumulada com juros e multa, os pagamentos exigidos a maior devem ser repetidos em favor do autor. Ante o exposto, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de: - declarar nula as cláusulas contratuais que permitem a cobrança da Tarifa de Cadastro dos contratos de nº 998018697-8, 998090904-9, 998134630-8, 800545239-9, 800673560-2, 801102409-1 e 801370045-8; - declarar nula as cláusulas contratuais que permitem a cobrança da comissão de permanência cumulada com multa e juros dos contratos de nº 340938-0, 998018697-8, 368890-4, 998090904-9, 998134630-8, 800545239-9, 800673560-2, 801102409-1 e 801370045-8. Os valores pagos a maior pelo autor a título de TAC e comissão de permanência devem ser restituídos com atualização pelo INPC a partir de cada parcela paga e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Face à sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. A verba de sucumbência e os honorários devem ser compensados na forma do art. 21 do CPC, ressalvado em relação ao autor o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). SONIA APARECIDA YADOMI e ANA PAULA CONTI BASTOS.

134.- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-959/2011-EDURADO MACIEL DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A - Autos n. 959/2011 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Diligências necessárias. Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e SABRINA FAVORO.

135.- EMBARGOS A EXECUCAO-2063/2011-FERNANDO CAMPINHA GARCIA CID e Outros X COMPANHIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL - Autos n. 2063/2011 Certifique sobre eventual manifestação das partes sobre a proposta de honorários periciais. Intimem-se as partes sobre os ofícios retro. Diligências necessárias. Adv(s). SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIA FERREIRA NETTO e SHIOJI SUMI, RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

136.- PRESTACAO DE CONTAS-4113/2011-TOSHINORI MATSUMOTO E CIA LTDA X BANCO REAL S/A - Autos n. 4113/2011 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para suas contrarrazões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA.

137.- ORDINARIA-7044/2011-ARTUR LUX e Outros X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Autos n. 7044/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Contudo, o determino o sobrestamento dos processos em que o objeto da lide versa sobre os expurgos inflacionários, exceto as ações em sede executiva e as que se encontram em fase instrutória, haja vista o reconhecimento de repercussão geral. Ante o exposto, determino a suspensão do processo até o julgamento final da controvérsia pelo STF. Após o julgamento definitivo pelo STF voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

138.- REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-7273/2011-CIRLENE GONÇALVES DE LIMA SEREGNI X JOAO CARLOS TELES DOS SANTOS e Outros - Autos nº 7273/2011 Das preliminares. Ilegitimidade passiva. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida por Claudemir Maia de Oliveira não merece guarida. Consta dos autos documentos que indicam que o requerido dirigia o veículo GM Ômega alcoolizado, o que embasa a tese da autora e dos demais réus de culpa concorrente para o acidente e de responsabilidade pelo agravamento das consequências. A responsabilidade do réu deverá ser decidida em sentença após a instrução do feito. Recusa da denunciação à lide. O argumento da Seguradora do veículo Celta de que houve contratação de cobertura para danos corporais em passageiro, razão pela qual não responderia pelas lesões sofridas pela autora, não pode ser acolhida nesta fase processual. Na apólice do seguro consta a cobertura de "Resp Civil - Veículos - Danos Corporais-13" (fl. 296). Esta informação, por si só, não é suficiente para excluir a responsabilidade de indenizar danos sofridos por passageiro. Da apólice não consta que a cobertura seria na modalidade RCF (terceiros) e não APP (passageiros). Assim, a questão deverá ser dirimida em definitivo na sentença. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. Dos pontos controvertidos. Considerando que a ré Thatiane não nega que avançou o semáforo vermelho no cruzamento da Rua Benjamin Constant com a Rua Pernambuco, os pontos controvertidos a serem objeto de prova são: 1- Se a ré Thatiane passou pelo semáforo vermelho sem qualquer cautela; 2- Se antes de passar pelo semáforo vermelho a ré Thatiane reduziu a velocidade, quase parando o veículo, e buzinou; 3- Se o requerido Claudemir dirigia alcoolizado e colidiu contra o veículo Celta em alta velocidade; 4- Se a autora utilizava cinto de segurança no momento do acidente; 5- Se o uso de cinto de segurança pela autora reduziria a extensão das lesões sofridas no acidente; 6- Se do acidente resultou para a autora incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais em razão das diversas lesões sofridas; 7- Se a incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária; 8- Se a autora necessita de tratamento médico, cirúrgico, fisioterápico, psicológico e outros e do uso de medicamentos em razão das lesões sofridas no acidente; 9- Se haverá necessidade de tratamentos futuros; 10- Se do acidente resultou dano estético para a autora; 11- Se a autora exercia profissão remunerada e qual era a remuneração média mensal; 12- Se a autora recebeu indenização do DPVAT; Da prova a ser produzida. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, da segunda ré e do terceiro réu, que deverão ser intimados a comparecerem a audiência para prestar declarações, sob pena de confissão, e

oitiva de testemunhas já arroladas. Defiro a produção de prova pericial, para a qual nomeio o Dr. João Jorge Nascif, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Para a entrega do laudo fixo o prazo de 30 dias a contar da intimação para início dos trabalhos. O Sr. Perito deverá designar com antecedência de 20 dias a data em que examinará a autora para que as partes possam ser intimadas e acompanhar a produção da prova. A audiência de instrução e julgamento será designada após a conclusão da perícia. Defiro a expedição de ofício para a Fenaseg para informar se houve o pagamento do DPVAT em favor da autora. Indefiro a expedição de ofício ao INSS, uma vez que a responsabilidade civil é independente da seguridade social. Intimem-se. Adv(s). JEFFERSON CARLOS RABELO e ANTONIO ROBERTO ORSI, VALTER AKIRA YWAZAKI, WANDERLEY PAVAN.

139.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7311/2011-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X THIAGO DE SOUZA CUSTODIO - Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. Adv(s). RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BENETO CIAPPINA LAFFRANCHI.

140.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-8986/2011-JOSÉ TENÓRIO DA SILVA e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Autos n. 8986/2011 Os autores devem esclarecer se as apólices de seguro são do ramo 68 (privadas) ou do ramo 66 (garantidas pelo FCVS) para fins de determinação da competência. Intime-se. Adv(s). ROGERIO BUENO ELIAS, ROGÉRIO RESINA MOLEZ.

141.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-10359/2011-BANCO ITAULEASING S/A X JAQUELINE FERREIRA T ALMEIDA - Vistos e examinados estes autos sob n. 10359/2011. Declaro, por sentença, para que produzam os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv(s). JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

142.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-10369/2011-WALMIR OLIVIO DE MELO LEITE X ABN AMRO REAL S.A. - Autos n. 10369/2011 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Diligências necessárias. Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

143.-REVISAO CONTRATUAL-12182/2011-ANTONIO LUIZ BOGOTTO JUNIOR X BANCO DAYCOVAL S/A - Autos n. 12182/2011 O prazo solicitado já decorreu. Assim, intime-se o Banco para atender ao comando de fls. 68. Diligências necessárias. /// Fls. 68 - Intime-se o Banco para juntar fotocópia do contrato objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359). Diligências necessárias. Adv(s). FERNANDA LOPES DE ALDA, DANIELA GIACOMAZZI TRETESKI, FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA, DANUSA FELIZ.

144.-REVISAO CONTRATUAL-12521/2011-VALMIR ANTUNES DE CASTRO X BANCO FINASA S/A - Autos n. 12521/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). DANILO MEN DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

145.-REVISAO CONTRATUAL-12927/2011-JOAO BATISTA DE ALMEIDA X SANTANDER LEASING S/A ARREND.MERC. - Autos n. 12927/2011 Intime-se o Banco para juntar fotocópia do contrato objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359). Diligências necessárias. Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

146.-COBRANCA (ORDINARIA)-13709/2011-WANDERLEI APARECIDO DE SOUZA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Autos n. 13709/2011A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

147.-REVISAO CONTRATUAL-14052/2011-LUIS CARLOS ZAMGIROLAMI e Outros X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 14052/2011 Intime-se o Banco para juntar fotocópia dos contratos objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359). Diligências necessárias. Adv(s). ARLINDO GRANGE DE AZEVEDO, FERNANDO RIBEIRO HOFFMANN, CAROLINA OLIVEIRA PACHECO, MELISSA MARINO.

148.-REVISAO CONTRATUAL-14348/2011-AMAURO DE PAULA X BANCO VOLKSWAGEN S/A - Autos n. 14348/2011 Ciente do AI, nada havendo para

reconsiderar. Diligências necessárias. Adv(s). FIRMINO SERGIO SILVA, MARLOS CLEMENTE SILVA, EDMIR VIECILI.

149.-ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-15504/2011-SILVANA MARIA DA SILVA X CAIXA SEGURADORA S/A - Autos n. 15504/2011 O autor deve esclarecer se as apólices de seguro são do ramo 68 (privadas) ou do ramo 66 (garantidas pelo FCVS) para fins de determinação da competência. Intime-se. Adv(s). LOURIVAL BARBOSA.

150.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-15769/2011-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ORDALIA APARECIDA DIAS e Outros - Autos n. 15769/2011 Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Intime-se. Adv(s). MARILI RIBEIRO TABORDA.

151.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-17078/2011-LUCIANA NOGUEIRA DAS MERCES e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n. 17078/2011 Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada há para reconsiderar. Anote-se na atuação. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, § 1º). No mais, defiro o pedido de vista da CEF pelo prazo de 05 dias. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ROGERIO BUENO ELIAS, ROGÉRIO RESINA MOLEZ e MARIANA PEREIRA VALERIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-17097/2011-EDUARDO FIGUEIREDO X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Autos n. 17097/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA, HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

153.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-18846/2011-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WILSON DA SILVA - Autos n. 18846/2011 Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 08/05/2012, às 15:30 horas. Até a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com efetivos poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de má-fé nos termos do art. 17, V do CPC. Intimem-se e demais diligências necessárias. Retirar Cartas. Adv(s). NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e LEONARDO VERRI.

154.-COBRANCA (SUMARIO)-19849/2011-NEUZA MARIA FIGUWARA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Autos n. 19849/2011A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo, ele foi trazido aos autos. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. A tese de prescrição não pode ser acolhida, pois o prazo inicial para o requerimento da indenização é a partir da consolidação das lesões que causaram a invalidez. No caso dos autos não há laudo que ateste quando houve a consolidação das lesões. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). SUZY SATIE K. TAMAROZZI, JAQUELINE ITO e MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

155.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-19891/2011-LITIELY ALTERO VELOZO X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 19891/2011 Anote a Serventia e observe o petição/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se. Adv(s). ROGERIO FERES GIL, SANDRA SOLEDAD ESTELLE ESCOBAR e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN P. BARROS DE CARVALHO, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH.

156.-REVISAO CONTRATUAL-20178/2011-DIEGO RODRIGUES MARTINS X BANCO FINASA BMC S/A - Autos n. 20178/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). HELEN KATIA SILVIA CASSIANO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

157.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-21660/2011-JAIRO APARECIDO ROQUE e Outros X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Autos n. 21660/2011 Os autores devem esclarecer se as apólices de seguro são do ramo 68 (privadas) ou do ramo 66 (garantidas pelo FCVS) para fins de determinação

da competência. Intime-se. Adv(s). ROGERIO BUENO ELIAS, ROGÉRIO RESINA MOLEZ.

158.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-22911/2011-JOSE CARLOS MARDEGAN X TIM CELULAR S/A - Autos n. 22911/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES e MARCIA REGINA ANTONIASSI.

159.-REVISAO CONTRATUAL-24278/2011-JOSE MARCELO DOS SANTOS X BANCO FINASA BMC S/A - Autos n. 24278/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT.

160.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-24335/2011-MARIA DAS GRACAS HIDALGO X PARANA BANCO - Autos n. 24335/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS.

161.-COBRANCA (SUMARIO)-26254/2011-JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA X MAPFRE SEGUROS S/A - Autos n. 26254/2011A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feito dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. A tese de prescrição não pode ser acolhida, pois o prazo inicial para o requerimento da indenização é a partir da consolidação das lesões que causaram a invalidez. No caso dos autos não há laudo que ateste quando houve a consolidação das lesões. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, uma vez que o documento trazido com a inicial foi produzido de forma unilateral. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ROGÉRIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF e FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

162.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-27068/2011-LUIZ CARLOS GONCALVES DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - Autos n. 27068/2011 Ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária. Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais. Ausente o preparo do recurso, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 do CPC. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, ROMULO MONTESSO LISBOA.

163.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-27107/2011-CLECI ANA ANDRETA DO NASCIMENTO X BANCO ITAU S/A - Autos n. 27107/2011 Ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária. Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais. Ausente o preparo do recurso, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 do CPC. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, ROMULO MONTESSO LISBOA.

164.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-27486/2011-ROSE MARY DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A - Autos n. 27486/2011 Ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária. Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais. Ausente o preparo do recurso, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 do CPC. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, ROMULO MONTESSO LISBOA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

165.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27730/2011-BANCO FINASA BMC S/A X JACIDIO KIOTAKA ADANYA - Autos n. 27730/2011 Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. Intimem-se. Adv(s). CARLA PASSOS MELHADO, RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO.

166.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-28114/2011-BANCO VOLKSWAGEN S/A X A X C PLAC FORROS e DIVISORIAS LTDA - Autos n. 28114/2011 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Diligências necessárias. Adv(s). MARCELO TESHEINER CAVASSANI e GERMANO JORGE RODRIGUES.

167.-ORDINARIA-28389/2011-LUZIA DUTRA X CAIXA SEGURADORA S/A - Autos n. 28389/2011 O autor deve esclarecer se as apólices de seguro são do ramo 68 (privadas) ou do ramo 66 (garantidas pelo FCVS) para fins de determinação da competência. Intime-se. Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB.

168.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-29810/2011-IRACI SARTORI TOME e Outros X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Autos n. 29810/2011 Os autores devem esclarecer se as apólices de seguro são do ramo 68 (privadas) ou do ramo 66 (garantidas pelo FCVS) para fins de determinação da competência. Intime-se. Adv(s). ROGERIO BUENO ELIAS, ROGÉRIO RESINA MOLEZ.

169.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30401/2011-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X ALICE YOCHICO HACHIYA SANTOS - Autos n. 30401/2011 Basta ao credor a continuação da execução em caso de inadimplemento. Intime-se. Adv(s). FABIANA NAWATE MIYATA.

170.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-32786/2011-LUCAS GABRIEL MOTTA ROSA DA SILVEIRA X BANCO SANTANDER S/A - Autos n. 32786/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, DANIELLE BARTELLI VICENTINI e BLAS GOMM FILHO, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO.

171.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-33897/2011-JOSE VICENTE NETO e Outros X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Autos n. 33897/2011 Defiro o pedido de vista dos autos da CEF pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Adv(s). RAQUEL MORENO FORTE, ANTONIO BENTO JUNIOR, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

172.-REVISAO CONTRATUAL-34894/2011-JULIO CEZAR FAZOLLI X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos n. 34894/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, PAULO ROBERTO ANGHINONI.

173.-REVISAO CONTRATUAL-39058/2011-MARISTELA CALDEIRA DE ALMEIDA SANTOS X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Autos n. 39058/2011 Anote a Serventia e observe o petição/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). MARCIO ANTONIO MIAZZO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERISSIMO LEITE.

174.-MEDIDA CAUTELAR-45147/2011-MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA X PAULO CESAR ALVES MARTINEZ e Outro - Autos n. 45147/2011 Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a complementação ao laudo pericial no prazo comum de 10 dias. Diligências necessárias. Adv(s). MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e ROGERIO MARGARIDO DUARTE, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.

175.-DECLARATORIA-45544/2011-CLAUDIA VALERIA PAIXAO ALMEIDA e Outros X BANCO SANTANDER S/A - Autos n. 45544/2011 Intime-se o Banco para juntar fotocópia do contrato objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359). Diligências necessárias. Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI.

176.-RESSARCIMENTO-45772/2011-SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X RENATO STOEBERL - EPP e Outro - Em razão da coincidência de datas redesigno o ato para o dia 22/05/2012 às 14:00 horas. Intimem-se. Retirar Cartas. Adv(s). ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI, JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR e GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

177.-ORDINARIA-46073/2011-ROGERIO DE MACEDO DE SOUZA e Outro X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Autos n. 46073/2011 Os autores devem esclarecer se as apólices de seguro são do ramo 68 (privadas) ou do ramo 66 (garantidas pelo FCVS) para fins de determinação da competência. Intime-se. Adv(s). ELISANGELA GUIMARÃES DE ANDRADE.

178.-DECLARATORIA-46396/2011-RODRIGO RODRIGUES AGUILA X VANDIR BOKORINI FERNANDES - Autos nº 46396/2011A preliminar de prescrição com base no art. 206, § 3º, IV do Código Civil não merece acolhida, uma vez que o autor não busca ressarcimento de enriquecimento sem causa. A pretensão deduzida na inicial é de nulidade do contrato verbal de empréstimo de dinheiro com juros usurários e repetição do indébito com base na Medida Provisória 2.172-32. Como não há prazo específico previsto para o exercício da pretensão, deve ser aplicado o prazo comum de 10 anos do art. 205 do CC. O empréstimo ocorreu em 2005 e a ação foi ajuizada em 2011, o que afasta a prescrição. Superada a preliminar, declaro o feito saneado. O réu não impugnou de forma específica as alegações do autor de que em 2005 fez um empréstimo de R\$ 19.000,00 com juros mensais de 4,2% e que recebeu ao final de quatro anos o pagamento da quantia total de R\$ 50.368,00. A confissão do réu quanto à cobrança de juros superiores ao limite legal de 1% ao mês fixado pelo art. 591 do CC autoriza a inversão do ônus da prova com base no art. 3º da Medida Provisória 2.172-32. Os pontos controvertidos a serem objeto de prova são: 1- Se o autor transferiu a cota de consórcio para a pessoa de Edcarlos de Picoli por indicação do requerido e para pagamento parcial do empréstimo; 2-

Se os cheques de fl. 81 foram dados pelo autor ao requerido para pagamento do empréstimo. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, que devem ser intimadas para comparecerem à audiência e prestarem declarações, sob pena de confissão, e a oitiva de testemunhas a serem arroladas com 20 dias de antecedência do ato. Para a audiência designo o dia 23 de maio de 2012 às 15:00 horas. Intimem-se. Retirar Cartas. Adv(s). FABIO LOUREIRO COSTA e ARVELINO PELISSON JUNIOR, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.

179.-CUMPRIM. DE CLAUS. CONTRATUAL-49402/2011-SHELL DO BRASIL LTDA X MONTEIRO & AZEVEDO LTDA - POSTO CINCO - Autos n. 49402/2011 Intime-se o réu/reconvinte para se manifestar sobre a contestação em 10 dias. Diligências necessárias. Adv(s). FERNANDO JOSE MESQUITA, PHILIPPE ANTONIO A. MONTEIRO.

180.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-49607/2011-JOSE DA SILVEIRA BORGES X BANCO PECUNIA S/A - Autos n. 49607/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e SIGISFREDO HOEPERS.

181.-DECLARATORIA-50790/2011-BENEDITA APARECIDA DOS REIS X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Autos n. 50790/2011 Intime-se o Banco para juntar fotocópia dos contratos objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359). Diligências necessárias. Adv(s). ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, AFONSO FERNANDES SIMON.

182.-DECLARATORIA-50792/2011-PAULO RAMOS X BANCO SCHAHIN S/A - Autos n. 50792/2011 Intime-se o Banco para juntar fotocópia dos contratos objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359). Diligências necessárias. Adv(s). RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI.

183.-COBRANCA (SUMARIO)-51344/2011-IZAIAS ROSNER CORDEIRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 51344/2011A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. A tese de prescrição não pode ser acolhida, pois o prazo inicial para o requerimento da indenização é a partir da consolidação das lesões que causaram a invalidez. No caso dos autos não há laudo que ateste quando houve a consolidação das lesões. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicas e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCIA SATIL PARREIRA.

184.-DECLARATORIA-51419/2011-AMARILDA DA SILVA BACCARIN X BANCO RURAL S/A - Autos n. 51419/2011 Ao Banco (CPC, 398). Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 29/05/2012, às 13:30 horas. Até a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com efetivos poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de má-fé nos termos do art. 17, V do CPC. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e MARCOS JOSE CHECHELAKY.

185.-DECLARATORIA-51422/2011-VALDIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO X BANCO RURAL S/A - Autos n. 51422/2011 Intime-se o réu para se manifestar (CPC, 398). Diligências necessárias. Adv(s). MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.

186.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51731/2011-BANCO BRADESCO S/A X GISLAINE CRISTINA EL KADRI - Autos n. 51731/2011 Anote a Serventia e observe o petição/procuração/substabelecimento de fls. para futuras intimações pelo DJ-e. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv(s). MARIA JOSE STANZANI, DEBORA SALIM DE OLIVEIRA, WILSON SANCHES MARCONI.

187.-REVISAO CONTRATUAL-52462/2011-RENATO DOS SANTOS PELEGRINI X BANCO ITAUCARD S/A - Autos n. 52462/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO, CRYSTIANE LINHARES e THIAGO COLLETTI PODANOSQUI, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

188.-DECLARATORIA-54591/2011-ANTONIO JOSE PEREIRA X BANCO SCHANIN S.A. - Autos n. 54591/2011O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO.

189.-COBRANCA (SUMARIO)-55889/2011-ALESSANDRA IRENE BARBOSA KOB'S X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 55889/2011 A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo, ele foi trazido aos autos. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicas e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

190.-DECLARATORIA-55955/2011-REINALDO RODRIGUES X BANCO PINE S/A - Autos n. 55955/2011 Intime-se o autor para se manifestar (CPC, 398). Diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.

191.-REVISAO CONTRATUAL-56583/2011-SERGIO ALEXANDRO BARRETO X BANCO FINASA S/A - Autos n. 56583/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

192.-COBRANCA (SUMARIO)-56756/2011-MARIA DE FATIMA CARVALHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 56756/2011A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito. Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo, ele foi trazido aos autos. Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo. Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicas e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

193.-DECLARATORIA-57069/2011-LUCIANY APARECIDA SANCHES GALAN X PARANA BANCO S/A - Autos n. 57069/2011O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, ANA PAULA CONTI BASTOS, JORGE BRANDALIZE, ALEXANDRE DE ALMEIDA.

194.-DECLARATORIA-57076/2011-MARIA DE FATIMA MATEUS GAZOLLI X PARANA BANCO S/A - Autos n. 57076/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ANA PAULA CONTI BASTOS, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA.

195.-DECLARATORIA-57077/2011-ELENA MARIA SILVA X PARANA BANCO S/A - Autos n. 57077/2011 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ANA PAULA CONTI BASTOS.

196.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-57376/2011-SONIA MARIA SANCHES FERREIRA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos n. 57376/2011O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença. Ciência às partes. Intimem-se e demais diligências necessárias - Adv(s). SHIROKO NUMATA, Não Cadastrado e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

197.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-57404/2011-DIRECE VENEZIAN DA ROCHA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n. 57404/2011 Defiro o pedido de vista dos autos da CEF pelo prazo de 05 dias.Intime-se. Adv(s). GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

198.-DECLARATORIA-57444/2011-MARIA APARECIDA EVANGELISTA X PARANÁ BANCO S/A - Autos n. 57444/2011O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA e ANA PAULA CONTI BASTOS,AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS.

199.-ORDINARIA-57657/2011-OSMIRALDO AFFONSO X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n. 57657/2011Defiro o pedido de vista dos autos da CEF pelo prazo de 05 dias.Intime-se. Adv(s). ADRIANA ROSSINI,PATRICIA R. C. J. GUADANHIM.

200.-IMISSAO DE POSSE-58667/2011-PAULO SERGIO MARTINS DA SILVA X MOACIR LUCAS DE FREITAS e Outro - Autos nº 58667/2011Os requeridos não comprovam o ajuizamento de ação contra a CEF para discutir o contrato, muito menos a obtenção de decisão que lhes assegurasse a permanência no imóvel.Em face da regular aquisição do imóvel pelo autores, demonstrada pelos documentos trazidos com a inicial, mantenho a decisão liminar.Sobre a contestação e documentos manifestem-se os autores. Adv(s).JACKSON LUIS VICENTE .

201.-DECLARATORIA-59466/2011-EDINEZ ALVES MOISES X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Autos n. 59466/2011 Intime-se o Banco para juntar fotocópia do contrato objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359).Intime-se. Adv(s). GUILHERME ASSAD DE LARA,MARCELO ORABONA ANGELICO.

202.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-65615/2011-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EVERTON GIMENES DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s).NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

203.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-67077/2011-RAFAEL CAVALCANTI ROSA X OMNI FINANCEIRA S/A - Autos n. 67077/2011O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE DE TOLEDO,MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA.

204.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-67098/2011-JORGE JOAO DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A - Autos n. 67098/2011 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

205.-RESPONSABILIDADE-67287/2011-RACHEL DE SOUZA OMORI X BANCO ITAUCARD S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. Adv(s).LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR,ELISA GEHLEN P.BARROS DE CARVALHO,FABIOLA CUETO CLEMENTI.

206.-DECLARATORIA-67564/2011-GILBERTO DOS SANTOS X BANCO SANTANDER S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

207.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-68866/2011-ANTONIO JOAQUIMN X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Autos n. 68866/2011 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN MORRO e GUILHERME ASSAD DE LARA,MARCELO ORABONA ANGELICO.

208.-COBRANCA (ORDINARIA)-70085/2011-IVANILDE CHESINE PEDRANGELO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Autos n. 70085/2011A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito.Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo.Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo.Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional.A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. A tese de prescrição não pode ser acolhida, pois o prazo inicial para o requerimento da indenização é a partir da consolidação das lesões que causaram a invalidez. No caso dos autos não há laudo que ateste quando houve a consolidação das lesões.Superadas as preliminares, declaro o feito saneado.O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias.Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II).Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo

único).Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER. 209.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-70316/2011-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X EVERTON DAMACENO - Autos n. 70316/2011 Com suspensão da demanda principal (art. 306 do CPC), ouça-se o excepto no prazo de 10 dias.Intime-se. Adv(s).RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCIA SATIL PARREIRA.

210.-COBRANCA (SUMARIO)-70337/2011-EDSON BORGES DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Autos n. 70337/2011A inicial está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito.Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo, ele foi trazido aos autos.Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feita dentro do processo.Diante da resistência oposta requerida, mostra-se certo que a requerente não teria satisfeita sua pretensão pela via extrajudicial, de sorte que resta caracterizado o interesse de agir, assim entendida a necessidade de ingressar em Juízo para compelir a seguradora a pagar a pretendida indenização e a utilidade do provimento jurisdicional.A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado.O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias.Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II).Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).NANCI T.ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIMA XAVIER DA SILVA, LAETI FERMINO TUDISCO e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

211.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-70769/2011-JOAO MARIA DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e DANIELA DE CARVALHO SILVA.

212.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-71447/2011-PAULO CESAR DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos n. 71447/2011O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.

213.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-71466/2011-MARCOS BATISTA X BANCO PECUINA SA - Autos n. 71466/2011O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ e SIGISFREDO HOEPERS.

214.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-71758/2011-CLEITON APARECIDO LAMEN PAES X BV FINANCEIRA S/A - Autos n. 71758/2011 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ e MARIANE PORTELLA GARCIA,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

215.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-71776/2011-MARCOS COSME DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 71776/2011 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ e DANIELA DE CARVALHO SILVA.

216.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-71792/2011-WILSON ROLIM SAKAY X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 71792/2011O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ e LEANDRO GUIDOLIN SKROCH,JULIANO ROMANO NARESSI.

217.-ALVARA JUDICIAL-72280/2011-JOCELAINE MARIA DOS SANTOS X - Alvará Judicial a disposição da parte. Adv(s).DENILSON DE OLIVEIRA SILVA.

218.-COBRANCA (SUMARIO)-72311/2011-VALDEMIR PEDRO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.

219.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-72574/2011-BV FINANCEIRA S/A X JOÃO PAULO ROESNER - Carta(s) Precatória(s) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. Adv(s).HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, TALITA SILVEIRA FEUSER.

220.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-73296/2011-NERI ARRUDA DA SILVA X BANCO ITAU S/A - Autos n. 73296/2011O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e PATRICIA PONTAROLI JANSEN,CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

221.-COBRANCA (ORDINARIA)-73958/2011-ANTONIO MOVIO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 73958/2011 Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.Intimem-se. Adv(s).RICARDO COSTA MAGUETAS e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

222.-DECLARATORIA-74473/2011-MARIA LIMA DA SILVA X BANCO BONSUCCESSO S/A - Autos n. 74473/2011 Intime-se o Banco para se manifestar sobre o pedido de desistência do feito.Diligências necessárias. Adv(s). FLAIDA BEATRIZ N.DE CARVALHO,VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY.

223.-EMBARGOS DE TERCEIROS-74475/2011-JANETE REEBERG X RIO SAO FRANCISCO COM. SEUC. DE CREDITOS FINANCEIR - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. Adv(s).CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, ARLINDO PEREIRA JUNIOR, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

224.-COBRANCA (SUMARIO)-74509/2011-LUCAS MATEUS DOS SANTOS PENA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e FLAVIA BALDUINO DA SILVA,FABIO JOAO SOITO.

225.-REVISAO CONTRATUAL-76268/2011-LUIZ GOMES DOS SANTOS X BANCO VOTORANTIM S/A - Autos n. 76268/2011 Em razão da efetiva citação do réu, deixo de acolher a emenda.No mais, aguarde-se por eventual resposta.Intime-se. Adv(s).SILVIA REGINA GAZDA.

226.-EMBARGOS A EXECUCAO-77783/2011-VIEIRA & DUTRA LTDA e Outro X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Autos n. 77783/2011 Prossiga-se em apartado (CPC, 736, parágrafo único).Aos embargantes para atenderem o que dispõe o art. 736, parágrafo único, parte final, do CPC.Recebo os embargos para discussão sem suspensão da execução, haja vista a falta de penhora, depósito ou caução suficientes no feito executivo.Certifique na execução.Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. Adv(s).ROGERIO FERES GIL, SANDRA SOLEDAD ESTELLE ESCOBAR e LUIZ SGANZALLA LOPES,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

227.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-79823/2011-AILTON ALVES DE OLIVEIRA X SERGIO CAVALHEIRO BUENO - Aberta a audiência. Pelo autor foi requerido pesquisa através do Renajud do endereço do réu. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro a pesquisa de endereço via Renajud e tendo em vista a ausência de citação redesigno o ato para o dia 17 de Maio de 2012 as 14:30 horas." Dou as partes por intimadas. Nada mais. Ao autor para que forneça o endereço, face a certidão do RenaJud ter sido negativa. Adv(s).RICARDO DOMINGUES BRITO.

228.-COBRANCA (SUMARIO)-80667/2011-MARIA CÉLIA DA SILVA MOREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.

229.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-438/2012-JOSE MARIA DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. Adv(s).WELLINGTON LUIS GRALIKE, JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE.

230.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-442/2012-PATRICIA CELIA DE SANTANA X COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CREDITOS DE CARTOES LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. Adv(s).WELLINGTON LUIS GRALIKE, JULIANA R. OLIVEIRA GRALIKE.

231.-REVISAO CONTRATUAL-556/2012-CRISTINA SCALASSARA X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Autos n. 556/2012 Em razão da efetiva citação, deixo de acolher a emenda.No mais, aguarde-se por eventual resposta.Intime-se. Adv(s).SILVIA REGINA GAZDA.

232.-REVISAO CONTRATUAL-576/2012-LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Autos n. 576/2012 Em razão da efetiva citação do réu, deixo de acolher a emenda.No mais, aguarde-se por eventual resposta.Intime-se. Adv(s).SILVIA REGINA GAZDA.

233.-DESPEJO-2549/2012-JANDIRA DAHER X SONIA REGINA LOPES e Outro - Vistos e examinados estes autos sob n. 2549/2012.Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes nos autos, para que produzam os seus devidos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC.Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal.Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv(s).DARIO BECKER PAIVA e .

234.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-4268/2012-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JAIR DUARTE DE MELO - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s).NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e .

235.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-6332/2012-CLARELUCIA VERGILIO DE ALMEIDA X BANCO DO BRASIL S.A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

236.-REVISAO CONTRATUAL-17027/2012-RODRIGO TOREL X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Autos n. 17027/2012 Por força da Súmula 381 do STJ, especifique o autor quais as cláusulas contratuais que reputa abusivas, bem como comprovar o pagamento das parcelas vencidas.Para a emenda concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, 284).Intime-se. Adv(s).CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.

237.-REVISAO CONTRATUAL-17052/2012-PAULO SERGIO DE MOURA X BANCO FICSA S/A - Autos n. 17052/2012 Por força da Súmula 381 do STJ, especifique o autor quais as cláusulas contratuais que reputa abusivas, bem como comprovar o pagamento das parcelas vencidas.Para a emenda concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, 284).Intime-se. Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA.

238.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-17253/2012-MARCELO LUIS DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 17253/2012Defiro o pedido de justiça gratuita.O autor ingressou com a presente ação para obter documentos relativos a financiamento de veículo.O autor não reside nesta Comarca.O réu não possui sede neste foro e, os contratos de conta corrente foram firmados em agências de outros municípios e comarcas.Somente o advogado contratado para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca.Cuidando-se de relação de

consumo pode a parte ajuizar a demanda em seu domicílio (art. 6º CDC c/c art. 112, § ún., CPC), no domicílio do réu (art. 94 e art. 100, IV, alínea "a", CPC), ou no local onde a obrigação deva ser cumprida (art. 100, IV, alíneas "b" e "d", CPC), mas nenhuma dessas situações encontra-se presentes nos autos.O ajuizamento de ação com critério de escolha de competência não previstos em lei, como no presente caso, vem acontecendo com frequência, motivando a manifestação do Tribunal do Estado do Paraná sobre o tema:AGRAVO REGIMENTAL. RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. DEMANDA PROPOSTA EM LOCAL QUE NÃO RECEBEU COMPETÊNCIA POR QUALQUER NORMA JURÍDICA. AÇÃO AJUIZADA EM LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DA MAIORIA DOS CONSUMIDORES, DO DOMICÍLIO DA RÉ OU DO LOCAL ONDE FOI REALIZADO O NEGÓCIO JURÍDICO (AGÊNCIA BANCÁRIA)." O consumidor, ao propor a ação em foro diverso de seu domicílio, renuncia à prerrogativa assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor, passando a incidir a regra prevista no art. 100, inc. IV, "b", do Código de Processo Civil. Aceitar-se como foro da causa o lugar que não é o seu domicílio e nem o do réu ou aquele onde o contrato foi celebrado, equivaleria a aceitar qualquer outro foro do país onde o banco requerido tem agência, caracterizando verdadeira burla ao princípio do juiz natural da causa e concedendo indevida faculdade ao consumidor de poder escolher o juiz para a sua demanda." 1 2. O magistrado pode declinar de ofício a incompetência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro ou quando o credor propuser eventual ação em lugar diverso do foro de domicílio do devedor. 3. Consoante entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, diante disso, impõe-se considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do devedor. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AR 0654001-0/01 - Londrina - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 10.03.2010)Dentre todas as Comarcas do Estado, ou em alguns casos, até de outros Estados da Federação, o ajuizamento da ação ocorreu nesta Comarca considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juiz sobre a matéria, ou até mesmo, a celeridade dos feitos.A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, eis que a parte escolheu o juízo que melhor lhe convinha, ao arripio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional.Depreende-se que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, sob pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo.Ressalte-se que, o abuso de direito também é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa ao interesse social e à boa-fé objetiva são evidentes.A incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício (art. 113, CPC). Registre-se que a regra insculpida no art. 101, do CDC visa, exclusivamente, amparar o consumidor, facilitando a propositura da demanda e, portanto, não se estende ao domicílio do patrono escolhido pela parte autora.Neste sentido confira-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557 DO CPC). AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. COMPETÊNCIA. RENÚNCIA DA REGRA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, ALÍNEA "A". DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. O entendimento desta Câmara para casos análogos é que no caso os agravantes renunciaram à prerrogativa prevista no art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor, que lhe seria mais favorável - a propositura da ação no seu domicílio. Assim, tratando-se de competência territorial relativa, a fixação passa a ser regida pelo artigo 100, inciso IV, alínea "b" do Código de Processo Civil, a qual determina que "é competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu". Agravo Regimental não provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AR 0663936-7/01 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 14.04.2010) (...) o foro competente é aquele em que o Banco tem sua sucursal e onde foi celebrado o contrato e, ainda, onde o Apelado tem domicílio. Este é o entendimento do art. 100, Inciso IV, letra c) do Código de Processo Civil. Ademais, o parágrafo único do art.112 do Código de Processo Civil, com a modificação introduzida pela Lei nº 11.280/06, abrandou o conhecimento da incompetência relativa, ao possibilitar o juiz conhecer de ofício aquela referente à eleição do foro, em contrato de adesão. Pondere-se e diga-se mais uma vez que, no caso, não se trata da possibilidade de renúncia de foro, ratione loci, eis que as partes não têm domicílio no foro em que posta a ação, porquanto mantêm-no em Morrinhos, Estado de Goiás. A hipótese da relatividade da competência em razão do foro pressupõe que uma das partes tenha, no foro escolhido para o ajuizamento do pedido, o seu domicílio ou que seja aquele da eleição. Trata-se, então, de nulidade que vai além da relatividade. Assim, o juízo da Comarca de Uraí é, de qualquer forma, incompetente para decidir a causa. Em Agravo de Instrumento, por sua 16ª Câmara Cível, esta Corte, em caso semelhante aos dos autos - demandantes domiciliados em Juara-MT -, decidiu em reconhecer a incompetência territorial da Comarca de Londrina, in verbis: DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a incompetência territorial da Comarca de Londrina, determinando a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Juara/MT, competente para conhecer e julgar a demanda proposta pelo agravado, tudo nos termos do voto do relator. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RELATIVA. PARTES QUE SÃO PROVENIENTES DO ESTADO DO MATO GROSSO. AJUIZAMENTO DA

DEMANDA NA COMARCA DE LONDRINA. FORO INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO FEITO, EIS QUE NÃO POSSUI QUALQUER ATRATIVO PARA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AUTOR QUE RENUNCIA SEU DIREITO DE PROPOR A DEMANDA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. RECONHECIMENTO DO FORO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA JULGAR A DEMANDA PROPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Ag.. Instr. Nº 511567-7, AC, 10050, 16ª CCTJPR, rel. Rogério Etzel, Juiz Substituto em 2º Grau, DJ 7713 de 03/11/2008. Assim, aderindo à tese da mera irregularidade da oposição de exceção de incompetência, em sede de contestação, como entendeu o STJ no Resp 169.176-DF, tem-se que a Comarca de Uraí é incompetente para decidir a causa. Pelo exposto, conhece-se do recurso, dando-se-lhe provimento para acatar a preliminar de exceção de incompetência, reconhecendo-se como competente o foro de Morrinhos-GO, e, em decorrência lógica, declara-se nula a sentença de fls. 58 a 68, com remessa dos autos àquela Comarca. Custas na forma da lei. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. Participaram do julgamento o Des. Edson Vidal Pinto, Presidente e o Juiz Subst. em 2º Grau Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra. Curitiba, 1º de julho de 2009. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0545191-8 - Uraí - Rel.: Des. Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 01.07.2009)A cidade do autor onde o contrato de conta corrente foi firmado é o foro no qual a ação deveria ser proposta, não sendo esta comarca a opção válida à parte que tem domicílio em cidade diversa e mantém conta corrente em agências que se localizam em outras Comarcas.Por outra linha de raciocínio, como se trata de relação sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, a competência territorial torna-se absoluta, devendo o autor optar entre o foro de seu domicílio, do domicílio do réu.A inobservância dos foros possíveis admite o reconhecimento, de ofício, da incompetência com base no art. 6, VIII, com o que se afasta a incidência da Súmula 33 do STJ, conforme precedente:CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça.2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício.3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araruama - SC, suscitante. (CC 106990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009)Pelo exposto, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta por ofensa ao princípio do juiz natural para processar a presente demanda, o que faço com fundamento no art. 113 do CPC.Oportunamente, remeta-se o feito à Comarca de Marilândia do Sul/PR.Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES . 239.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-17423/2012-ALCIDES DA SILVA ABADE X BANCO FINASA S/A - Autos n. 17423/2012Defiro o pedido de justiça gratuita.O autor ingressou com a presente ação para obter documentos relativos a financiamento de veículo.O autor não reside nesta Comarca.O réu não possui sede neste foro e, os contratos de conta corrente foram firmados em agências de outros municípios e comarcas.Somente o advogado contratado para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca.Cuidando-se de relação de consumo pode a parte ajuizar a demanda em seu domicílio (art. 6º CDC c/c art. 112, § ún., CPC), no domicílio do réu (art. 94 e art. 100, IV, alínea "a", CPC), ou no local onde a obrigação deva ser cumprida (art. 100, IV, alíneas "b" e "d", CPC), mas nenhuma dessas situações encontra-se presentes nos autos.O ajuizamento de ação com critério de escolha de competência não previstos em lei, como no presente caso, vem acontecendo com frequência, motivando a manifestação do Tribunal do Estado do Paraná sobre o tema:AGRAVO REGIMENTAL. RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. DEMANDA PROPOSTA EM LOCAL QUE NÃO RECEBEU COMPETÊNCIA POR QUALQUER NORMA JURÍDICA. AÇÃO AJUIZADA EM LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DA MAIORIA DOS CONSUMIDORES, DO DOMICÍLIO DA RÉ OU DO LOCAL ONDE FOI REALIZADO O NEGÓCIO JURÍDICO (AGÊNCIA BANCÁRIA). " O consumidor, ao propor a ação em foro diverso de seu domicílio, renuncia à prerrogativa assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor, passando a incidir a regra prevista no art. 100, inc. IV, "b", do Código de Processo Civil. Aceitar-se como foro da causa o lugar que não é o seu domicílio e nem o do réu ou aquele onde o contrato foi celebrado, equivaleria a aceitar qualquer outro foro do país onde o banco requerido tem agência, caracterizando verdadeira burla ao princípio do juiz natural da causa e concedendo indevida faculdade ao consumidor de poder escolher o juiz para a sua demanda." 1 2. O magistrado pode declinar de ofício a incompetência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro ou quando o credor propuser eventual ação em lugar diverso do foro de domicílio do devedor. 3. Consoante entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, diante disso, impõe-se considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do devedor. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AR 0654001-0/01 - Londrina - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 10.03.2010)Dentre todas as Comarcas do Estado, ou em alguns casos, até de outros Estados da Federação, o ajuizamento da ação ocorreu nesta Comarca considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, ou até mesmo, a celeridade dos feitos.A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa

e, sim, de ofensa aos princípios da legalidade e do juiz natural, eis que a parte escolheu o juízo que melhor lhe convinha, ao arrepiar das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional.Depreende-se que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, sob pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo.Ressalte-se que, o abuso de direito também é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa ao interesse social e à boa-fé objetiva são evidentes.A incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício (art. 113, CPC). Registre-se que a regra insculpida no art. 101, do CDC visa, exclusivamente, amparar o consumidor, facilitando a propositura da demanda e, portanto, não se estende ao domicílio do patrono escolhido pela parte autora.Neste sentido confira-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557 DO CPC). AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. COMPETÊNCIA. RENÚNCIA DA REGRA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, ALÍNEA "A". DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. O entendimento desta Câmara para casos análogos é que no caso os agravantes renunciaram à prerrogativa prevista no art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor, que lhe seria mais favorável - a propositura da ação no seu domicílio. Assim, tratando-se de competência territorial relativa, a fixação passa a ser regida pelo artigo 100, inciso IV, alínea "b" do Código de Processo Civil, a qual determina que "é competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu". Agravo Regimental não provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AR 0663936-7/01 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 14.04.2010) (...) o foro competente é aquele em que o Banco tem sua sucursal e onde foi celebrado o contrato e, ainda, onde o Apelado tem domicílio. Este é o entendimento do art. 100, Inciso IV, letra c) do Código de Processo Civil. Ademais, o parágrafo único do art.112 do Código de Processo Civil, com a modificação introduzida pela Lei nº 11.280/06, abrandou o conhecimento da incompetência relativa, ao possibilitar o juiz conhecer de ofício aquela referente à eleição do foro, em contrato de adesão. Pondere-se e diga-se mais uma vez que, no caso, não se trata da possibilidade de renúncia de foro, ratiõe loci, eis que as partes não têm domicílio no foro em que posta a ação, porquanto mantêm-nos em Morrinhos, Estado de Goiás. A hipótese da relatividade da competência em razão do foro pressupõe que uma das partes tenha, no foro escolhido para o ajuizamento do pedido, o seu domicílio ou que seja aquele da eleição. Trata-se, então, de nulidade que vai além da relatividade. Assim, o juízo da Comarca de Uraí é, de qualquer forma, incompetente para decidir a causa. Em Agravo de Instrumento, por sua 16ª Câmara Cível, esta Corte, em caso semelhante aos dos autos - demandantes domiciliados em Juara-MT -, decidiu em reconhecer a incompetência territorial da Comarca de Londrina, in verbis: DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a incompetência territorial da Comarca de Londrina, determinando a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Juara/MT, competente para conhecer e julgar a demanda proposta pelo agravado, tudo nos termos do voto do relator. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RELATIVA. PARTES QUE SÃO PROVENIENTES DO ESTADO DO MATO GROSSO. AJUIZAMENTO DA DEMANDA NA COMARCA DE LONDRINA. FORO INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO FEITO, EIS QUE NÃO POSSUI QUALQUER ATRATIVO PARA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AUTOR QUE RENUNCIA SEU DIREITO DE PROPOR A DEMANDA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. RECONHECIMENTO DO FORO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA JULGAR A DEMANDA PROPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Ag.. Instr. Nº 511567-7, AC, 10050, 16ª CCTJPR, rel. Rogério Etzel, Juiz Substituto em 2º Grau, DJ 7713 de 03/11/2008. Assim, aderindo à tese da mera irregularidade da oposição de exceção de incompetência, em sede de contestação, como entendeu o STJ no Resp 169.176-DF, tem-se que a Comarca de Uraí é incompetente para decidir a causa. Pelo exposto, conhece-se do recurso, dando-se-lhe provimento para acatar a preliminar de exceção de incompetência, reconhecendo-se como competente o foro de Morrinhos-GO, e, em decorrência lógica, declara-se nula a sentença de fls. 58 a 68, com remessa dos autos àquela Comarca. Custas na forma da lei. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. Participaram do julgamento o Des. Edson Vidal Pinto, Presidente e o Juiz Subst. em 2º Grau Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra. Curitiba, 1º de julho de 2009. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0545191-8 - Uraí - Rel.: Des. Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 01.07.2009)A cidade do autor onde o contrato de conta corrente foi firmado é o foro no qual a ação deveria ser proposta, não sendo esta comarca a opção válida à parte que tem domicílio em cidade diversa e mantém conta corrente em agências que se localizam em outras Comarcas.Por outra linha de raciocínio, como se trata de relação sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, a competência territorial torna-se absoluta, devendo o autor optar entre o foro de seu domicílio, do domicílio do réu.A inobservância dos foros possíveis admite o reconhecimento, de ofício, da incompetência com base no art. 6, VIII, com o que se afasta a incidência da Súmula 33 do STJ, conforme precedente:CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça.2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou

jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranragua - SC, suscitante. (CC 106990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009) Pelo exposto, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta por ofensa ao princípio do juiz natural para processar a presente demanda, o que faço com fundamento no art. 113 do CPC. Oportunamente, remeta-se o feito à Comarca de Maringá/PR. Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES.

240.-ARROLAMENTO-17827/2012-REINALDO FURLAN X ALICE MENCK FURLAN - Autos n. 17827/2012 Nomeio o(a) primeiro(a) requerente inventariante, independentemente de prestação de compromisso. No prazo legal, apresente as primeiras declarações e plano de partilha, regularizando-se a representação processual dos demais herdeiros. Juntem-se as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis". Intime-se e demais diligências necessárias. Adv(s). ERISMAN MAURICIO SANTOS MACEDO CERQUEIRA e .

241.-DECLARATORIA-18391/2012-LOURDES NUNES PISTELLI X UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Autos nº 18391/2012A autora alega que mantém contrato de assistência médica hospitalar com a requerida e que a majoração da mensalidade em razão de mudança de faixa etária é ilegal. Requerer a antecipação de tutela para exclusão do aumento por idade. Relatado, decidido. A autora pagou em junho de 2011 R\$ 638,79 de mensalidade do plano (fl. 34). No mês seguinte quando completou 81 anos o valor cobrado foi de R\$ 864,51 (fl. 34). O aumento ocorreu em razão da requerente ter passado para a faixa etária acima de 80 anos (fl. 15). O art. 15 da Lei nº 9.656/98 dispõe: Art. 15. A variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em razão da idade do consumidor, somente poderá ocorrer caso estejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, conforme normas expedidas pela ANS, ressalvado o disposto no art. 35-E. Parágrafo único. É vedada a variação a que alude o caput para consumidores com mais de sessenta anos de idade, que participarem dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores há mais de dez anos. O contrato não foi juntado com a inicial, mas pelo que consta a relação entre as partes é inferior à 10 anos, com o que o aumento seria devido. Por outro lado, a Lei nº 10.741/03 reza em seu art. 15, § 3º que é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. Pela deficiência dos elementos trazidos com a inicial não é possível saber se o Estatuto do Idoso entrou em vigor antes ou depois da assinatura do contrato. Porém, como o contrato de saúde é um contrato de trato sucessivo cuja execução se protraí no tempo, é possível a aplicação das normas do Estatuto do Idoso aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência. Como a alteração de faixa etária da autora ocorreu já na vigência plena da Lei nº 10.741/03, mostra-se verossímil a tese de ilegalidade em razão da discriminação presente no aumento da mensalidade. No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encontram-se diversos precedentes aplicáveis ao caso em apreço, dentre os quais destaco: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REAJUSTES. ABUSIVIDADE. VALOR. FAIXA ETÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ESTATUTO DO IDOSO. VIOLAÇÃO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É ilegal o reajuste de mensalidade de plano de saúde em razão de mudança de faixa etária e sem observância da discriminação vedada pelo Estatuto do Idoso. Além disso, viola o Código de Defesa do Consumidor a cláusula contratual que estabelece reajuste das mensalidades de plano de saúde por critério sem suporte legal, mormente quando, em apenas dois meses, implica na dobra do valor da prestação. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 0549390-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva - Unanime - J. 04.06.2009) O risco de dano de difícil reparação reside na impossibilidade de manter o pagamento das mensalidades, o que implicaria na rescisão contratual. Não há perigo de irreversibilidade, pois caso a decisão final seja pela improcedência, a requerida poderá cobrar os valores devidos. Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar que a requerida exclua dos novos boletos de pagamento o aumento por alteração de faixa etária. Expeça-se mandado para que a ré cumpra a liminar a partir da mensalidade com vencimento para 20/04/2012, inclusive com a impressão de novo boleto de pagamento, se necessário, sob pena de multa de R\$10.000,00. Para audiência de conciliação designo o dia 24 de maio de 2012, às 13:30 horas (art. 277, CPC). Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art. 277, § 3º, CPC). Não obtida a conciliação, o réu poderá, através de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art. 278, CPC). Intimem-se. Adv(s). RODOLFO CEDAR DE OLIVA, LEONARDO MIZUNO, Não Cadastrado, ROBERTO DE MELLO SEVERO.

242.-CARTA PRECATÓRIA-35/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X VICENTE MATEOS e Outro - As partes sobre valor Avaliação Judicial R\$ 5.260.000,00 (Cinco milhões duzentos e sessenta mil). Adv(s). GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS .

LONDRINA, 04/04/2012

Neusa Caris

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 38/2012 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABEL FERREIRA 0006 001209/2008
 ADEMIR TRIDA ALVES 0090 074579/2011
 0101 007470/2012
 ADRIANO PROTA SANNINO 0066 033575/2011
 0102 009906/2012
 ALEXANDRE DUTRA 0095 078786/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0059 001173/2011
 ALVARO YUITI HARADA 0055 078576/2010
 ANA PAULA ALEMAR 0072 047426/2011
 ANDRE LUIS GORLA 0096 081357/2011
 ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0015 001486/2009
 AULO PRATO 0040 035639/2010
 AUREO FRANCISCO LANTMANN JU 0007 001252/2008
 BLAS GOMM FILHO 0051 064911/2010
 BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0025 028773/2009
 0052 064998/2010
 BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0076 049095/2011
 0104 012042/2012
 CARLOS ALBERTO MARICATO 0025 028773/2009
 CASSIO NAGASAWA TANAKA 0069 038348/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 0063 018872/2011
 0077 049500/2011
 CEZAR EDUARDO ZILIO 0037 028967/2010
 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIR 0013 000434/2009
 CLAUDINEY DOS SANTOS 0058 084464/2010
 CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BR 0011 023405/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0014 001178/2009
 0027 001766/2010
 0046 051116/2010
 0053 070456/2010
 0054 070484/2010
 0081 054953/2011
 0082 057114/2011
 CRYSTIANE LINHARES 0017 001873/2009
 DANIEL HACHEM 0060 007579/2011
 DANIELA DE CARVALHO 0066 033575/2011
 DEBORAH ALESSANDRA DE O. DA 0083 060768/2011
 DENNER PIERRO LOURENÇO 0068 037360/2011
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0052 064998/2010
 EDSON CARLOS PEREIRA 0021 027776/2009
 EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0065 023082/2011
 EDUARDO LUIZ CORREIA 0002 029641/2006
 ELIZA TIZURU SONOMURA 0094 077832/2011
 EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0050 063787/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0038 030552/2010
 0043 044421/2010
 0044 044432/2010
 0086 067313/2011
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0067 036176/2011
 0079 051031/2011
 EVERSON ANDRE XAVIER 0032 015651/2010
 FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0041 039001/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0022 027919/2009
 0028 007743/2010
 0050 063787/2010
 FABIO AUGUSTO MAGALHAES BAR 0025 028773/2009
 FABIO MARTINS PEREIRA 0006 001209/2008
 FERNANDA NISHIDA XAVIER DA 0029 010018/2010
 FERNANDO JOSE GASPAS 0030 010247/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 0022 027919/2009
 0028 007743/2010
 0050 063787/2010
 FERNANDO RUMIATO 0003 000998/2007
 FLAVIO B. SANCHES 0039 032024/2010
 FRANCISCO SPISLA 0041 039001/2010
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0064 021588/2011
 GERMANO JORGE RODRIGUES 0030 010247/2010
 0051 064911/2010
 0084 062428/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0063 018872/2011
 0077 049500/2011
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0104 012042/2012
 GIOVANE MARTINS SERRA 0078 050728/2011
 GIOVANI PIRES DE MACEDO 0088 073894/2011
 GLAUCO IWERSEN 0041 039001/2010
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0018 001885/2009
 0037 028967/2010
 0091 074865/2011
 GUSTAVO VIANA CAMATA 0015 001486/2009
 HAROLDO MEIRELLES FILHO 0052 064998/2010

HELOISA TOLEDO VOLPATO 0011 023405/2008
 HELTON NOGUEIRA 0041 039001/2010
 ILVO NEI DA SILVA 0061 009330/2011
 IRENE DE FATIMA HUMMEL 0010 023270/2008
 ISABELA BARROS 0071 043570/2011
 IVAN MARTINS TRISTAO 0009 022769/2008
 IVAN PEGORARO 0062 009886/2011
 JOAO A. MICHELIN 0021 027776/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0063 018872/2011
 0077 049500/2011
 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA C 0046 051116/2010
 0075 048584/2011
 JOSE ARAIDES FERNANDES 0059 001173/2011
 JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORO 0084 062428/2011
 JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANE 0046 051116/2010
 JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0041 039001/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚ 0017 001873/2009
 0031 014736/2010
 0078 050728/2011
 JOSE CICERO CELESTINO 0065 023082/2011
 JOSSAN BATISTUTE 0001 000744/2005
 JOVINO TERRIN 0005 000047/2008
 JOYCE DA SILVA BROTO 0083 060768/2011
 JULIANA RAMOS FERNANDES 0059 001173/2011
 JULIANO BRITO 0070 042741/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0049 059093/2010
 JULIO CESAR GONÇALVES 0021 027776/2009
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILI 0073 048233/2011
 0074 048235/2011
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0043 044421/2010
 0044 044432/2010
 0067 036176/2011
 0086 067313/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0012 000003/2009
 0019 002098/2009
 0036 024632/2010
 0039 032024/2010
 0084 062428/2011
 LEANDRO FRASSATO PEREIRA 0059 001173/2011
 LEANDRO SANTOS LANG 0070 042741/2011
 LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0047 052012/2010
 LILIANE POMPERMAIER 0070 042741/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0015 001486/2009
 0072 047426/2011
 LUCIANA VEIGA CAIRES 0006 001209/2008
 LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0015 001486/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0045 045526/2010
 LUIZ ALVES NUNES NETO 0089 073959/2011
 LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ 0018 001885/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0077 049500/2011
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0084 062428/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 030552/2010
 0043 044421/2010
 0044 044432/2010
 0067 036176/2011
 0079 051031/2011
 0086 067313/2011
 MARCIA SATIL PARREIRA 0037 028967/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0025 028773/2009
 0052 064998/2010
 0076 049095/2011
 0104 012042/2012
 MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0011 023405/2008
 MARCOS DAUBER 0034 018000/2010
 MARCOS LEATE 0062 009886/2011
 MARCOS VINICIUS ROSIN 0055 078576/2010
 MARCUS AURELIO LIOGI 0023 028026/2009
 MARIA ODETE FERRAZ ANTUNES 0092 076286/2011
 MARIANE MARTINS SERRA 0078 050728/2011
 MARILI R. TABORDA 0103 010691/2012
 MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0037 028967/2010
 MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 0099 002139/2012
 MAURI BEVERVANÇO JR 0044 044432/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0038 030552/2010
 0043 044421/2010
 0044 044432/2010
 MAURO MARTIMIANO DA SILVA 0004 034571/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0026 029118/2009
 0029 010018/2010
 0041 039001/2010
 0047 052012/2010
 0048 053290/2010
 0056 079382/2010
 0057 082827/2010
 MONICA AKEMI IGARASHI THOMA 0059 001173/2011
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0029 010018/2010
 0054 070484/2010
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 0100 006045/2012
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 0105 006910/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0020 027645/2009
 OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 0082 057114/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0027 001766/2010
 PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADA 0003 000998/2007
 PEDRO RODRIGO KATER FONTES 0028 007743/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0027 001766/2010
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0048 053290/2010
 0056 079382/2010
 0057 082827/2010
 RAFAEL REZENDE GIRARDI 0052 064998/2010

RAFAELA POLYDORO KUSTER 0026 029118/2009
 0029 010018/2010
 0047 052012/2010
 0048 053290/2010
 0056 079382/2010
 0057 082827/2010
 RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI 0012 000003/2009
 REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0060 007579/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0033 016704/2010
 REJANE ROMAGNOLI TAVARES AR 0004 034571/2007
 RENATA DEQUECH 0040 035639/2010
 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 0034 018000/2010
 ROBERTO LAFFRANCHI 0099 002139/2012
 RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0041 039001/2010
 RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA 0030 010247/2010
 ROGERIO GONÇALVES THOMÉ 0087 073893/2011
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0042 044365/2010
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0064 021588/2011
 0066 033575/2011
 0077 049500/2011
 0093 076311/2011
 ROSANGELA KHATER 0028 007743/2010
 ROSELYE ALBUQUERQUE 0080 054826/2011
 ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 0053 070456/2010
 SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0082 057114/2011
 0097 000488/2012
 SERGIO ALVES DE OLVIERA 0024 028465/2009
 SILMARA REGINA LAMBOIA 0098 002100/2012
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0085 065636/2011
 TALITA SANTOS GATTI SIQUEIR 0039 032024/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0038 030552/2010
 0043 044421/2010
 0044 044432/2010
 0067 036176/2011
 0079 051031/2011
 0086 067313/2011
 THIAGO COLLETTI PODANOSQUI 0031 014736/2010
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0045 045526/2010
 0076 049095/2011
 0079 051031/2011
 VALDELIZ GOMES CASONATO 0010 023270/2008
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0059 001173/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL 0030 010247/2010
 VERIDIANA BORBA BUENO 0008 001461/2008
 VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0002 029641/2006
 VINICIUS RODRIGO PETRILO 0016 001694/2009
 WASHINGTON CAIRES 0058 084464/2010
 WILLY EDILSON LUCINGER 0058 084464/2010

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-DESPEJO C/C COBRANÇA-744/2005- EDGARDO JOSE CARBONELL MENEZES X WAGNER ROMANO - "Intimise" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-J do CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 67.522,19, NO PRAZO DE 15 DIAS). Adv(s). e JOSSAN BATISTUTE.

2.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-29641/2006-CONSTRUTORA FREDERICO LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 202 - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por CONSTRUTORA FREDERICO LTDA e OUTROS, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/ omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO os embargos pela ausência dos pressupostos específicos, inclusive efeito infringente.Intimise.Londrina, 22 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e EDUARDO LUIZ CORREIA.

3.-RESCISÃO DE CONTRATO-998/2007-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO e Outro - "Intimise" (manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela autora - cálculo feito R\$ 54.191,64). - Adv(s).PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e .

4.-ALVARÁ JUDICIAL-34571/2007-MARISTELA FAGUNDES BARAO X - Fls. 42 - VISTOS ETC.Diante a documentação apresentada DEFIRO a expedição de alvará nos termos do pedido inicial.Defiro a dispensa do prazo recursal.Sem custas.Expeça-se alvará.P.R.I.Londrina, 22 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO-JUIZ DE DIREITO - Adv(s).MAURO MARTIMIANO DA SILVA, REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO e .

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-47/2008-RETROVISA COMERCIO DE PRODUTOS AUDIO VISUAIS LTDA e Outro X BANCO ITAÚ S/A - "À embargante" (decorrido o prazo legal sem o pagamento pretendido) - Adv(s).JOVINO TERRIN.

6.-DECLARATÓRIA (ORD.)-1209/2008-LUCINDA BENTO DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES -I- O valor depositado nos autos se refere às custas processuais e não honorários advocatícios, os quais já foram recebidos conforme petição e documentos de fls., 372/375. II- Autorizo o levantamento das custas processuais, expeça-se ofício. III- Após, averbe-se e arquite-se. V- Diligências necessárias.V- Intimise. Adv(s).ABEL FERREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e LUCIANA VEIGA CAIRES.

7.-SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-1252/2008-ADILSON SANTOS DE OLIVEIRA e Outro X TAM - LINHAS AEREAS S/A - "Defiro o pedido retro. Intimise" (complementar o depósito em favor do autor R\$ 415,25). Adv(s). AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR.

8.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-1461/2008-MARCELO ARJONA X ROBERTO PEDALINO - "Defiro o pedido de fl. 152..." (vista dos autos) - Adv(s). e VERIDIANA BORBA BUENO.

9.-IMISSÃO DE POSSE-22769/2008-MARIA CASTORINA DA SILVA X DANIELLE AP. MASSEI NALDI e Outro - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).IVAN MARTINS TRISTAO.

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-23270/2008-WALDYR CASONATO X BANCO ITAÚ S/A - Contadas e pagas as custas, voltem para homologação do acordo. Int. (CARTORIO R\$ 827,20; CONTADOR R\$ 42,80; FUNJUS R\$ 168,00). Adv(s).IRENE DE FATIMA HUMMEL, VALDELIZ GOMES CASONATO.

11.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-23405/2008-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA X FLAVIO DANTAS FERREIRA CANÁRIO - Vistos e examinados estes autos de ação ordinária e de reconvenção, registrados sob o n.º 980/08, em que é requerente/reconvinda ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL e em que é requerido/reconvinte FLÁVIO DANTAS FERREIRA CANÁRIO.Trata-se de ação ordinária, registrada sob o n.º 980/08, em que é requerente ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL e em que é requerido FLÁVIO DANTAS FERREIRA CANÁRIO, através da qual pretende a requerente, em razão do não-pagamento das despesas relativas à prestação de serviços hospitalares, com as quais o requerido, espontaneamente, quando da internação da sua filha, responsabilizou-se, a regular satisfação de seus créditos.Regularmente citado, o requerido apresentou contestação e, quanto aos fatos, narrou versão diversa em relação à descrita pela requerente, ressaltando o caráter falho da atuação do médico responsável pelo atendimento de sua filha, FLÁVIA REGINA CANÁRIO. A despeito da advertência de ser ela portadora de insuficiência hepática, foram-lhe ministrados antibióticos, medicamentos que, por sua repercussão negativa sobre o fígado, são contraindicados a pacientes com o quadro clínico apresentado. Após isso, afirmou, houve a má-evolução do seu estado geral de saúde, circunstância que determinou a sua transferência para a Unidade de Terapia Intensiva - UTI. A paciente veio a óbito três dias após a internação. Imputou, deste modo, ao erro do tratamento eleito a causa das despesas cobradas, razão por que, segundo seu entendimento, cabe ao hospital, responsável solidário pelos atos do seu preposto, suportar as despesas com o medicamento, com o internamento e com os materiais médico-hospitalares. Questionou a existência da afirmada "alta médica". Ressaltou que o valor cobrado foi objeto de composição e que, no início, se colocou, inclusive, à disposição para pagá-lo. Opôs, no entanto, como justificativa para a sua recusa, a existência dos acontecimentos acima descritos, concluindo, dessa forma, pela improcedência dos pedidos formulados nesta ação.Concomitantemente à contestação, o requerido/reconvinte ofereceu reconvenção, através da qual, reiterando os fatos descritos na contestação apresentada, com destaque para a conduta culposa do médico que prestou atendimento à sua filha e para a solidariedade que caracteriza a responsabilidade do hospital, deduziu pretensão no sentido de, pela indevida escolha do tratamento realizado, retirar a justa causa da cobrança efetuada pelo estabelecimento hospitalar, para, em consequência, ter declarado por esse modo a quitação da dívida objeto de cobrança nos autos n.º 980/08.A requerente/reconvinda impugnou a defesa apresentada e contestou a reconvenção oferecida, contrapondo-se às teses de resistência e às da pretensão reconvenicional.Concluiu os autos para sentença, o julgamento foi convertido em diligência, designando-se audiência conciliatória que, contudo, apesar da sua realização, não resultou frutífera.Sobreveio sentença, de procedência quanto à pretensão originária; e de extinção, quanto à pretensão reconvenicional. Por provocação da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL, através de apelação, sujeitou-se a decisão ao crivo de avaliação do duplo grau de jurisdição. Em análise, os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acordaram no sentido de declarar a nulidade da sentença ex officio e de determinar a prolação de novo julgamento.É o relato.Decido.Julgar-se-ão, na mesma sentença, a teor do que prescreve o art. 13 do Código de Processo Civil, a ação e a reconvenção.Diante da cumulação de ações, passa-se a, inicialmente, analisar os aspectos relacionados à lide primária.Trata-se de ação de cobrança, através da qual pretende a requerente, credor pela prestação de serviços hospitalares, o pagamento do crédito decorrente do exercício da sua atividade econômica, não quitado pelo requerido.Com efeito, quer em contestação, quer em reconvenção, não há questionamento quanto à realização dos serviços de internamento e quanto às despesas com os medicamentos e com os materiais médico-hospitalares. Também não se controverte sobre a ausência do pagamento, limitando-se a defesa a justificar a sua cessação após a quitação da terceira parcela do acordo. Nem mesmo eventual abuso dos valores reclamados sustenta-se.O motivo arrolado para interromper a continuidade dos pagamentos não tem a eficácia a ele atribuída. Não obstante a legitimidade e a nobreza dos sentimentos pessoalmente envolvidos a interrupção pura e simples do pagamento não se revela a maneira mais adequada de pôr termo à referida obrigação. Ademais, somente quando judicialmente provocado veio o requerido manifestar o seu interesse quanto à recomposição material, pela ausência de justa causa, em razão dos serviços supostamente prestados de forma não adequada.É sobremodo relevante notar que não restou demonstrada a falha na prestação dos serviços.Nem mesmo a parte interessada, apesar de o manifestar em um primeiro momento, expressou o desejo de ratificar a intenção inicial de produzir a prova pericial, esta conveniente à aferição de eventual culpa dos integrantes da equipe médica responsável pelo atendimento.Anunciado, converteu-se o julgamento do feito em diligência e designou-se audiência de conciliação a fim de que as partes, elas próprias, pudessem pôr termo à controvérsia, expectativa que, no entanto, a despeito da apropriada ocasião, não se confirmou. Frustrada a tentativa de acordo, proclamou-se, novamente, de forma oral (na presença dos envolvidos, portanto),

o julgamento do feito, sem que as partes manifestassem qualquer oposição. Assim, ao deixar de insurgir-se em relação à oportunidade e à aptidão processual para a decisão, silenciando-se quanto à necessidade da produção de provas, houve a circunstância necessária para a ocorrência do fenômeno da preclusão, estando, por essa maneira, o feito pronto para julgamento. Quer-se, com estes esclarecimentos, deixar claro que a defesa não restou prejudicada pelo entendimento que considerou o processo pronto para receber o pronunciamento judicial.Os documentos anexados aos autos, nada obstante a importante fonte de registro em que consubstanciados, não são suficientes para permitir uma conclusão segura quanto à falha do tratamento, situação que, dada a especificidade da área envolvida, requeria para a sua constatação a presença de um técnico, assistência, contudo, tacitamente dispensada pela parte, a quem incumbia o ônus da prova. Desse modo, sem lograr demonstrar a presença da justa causa apta a subtrair legitimidade à cobrança, não se justifica a declaração de insubsistência da dívida. Inexistindo razão juridicamente suficiente para impor obstáculo razoável à satisfação do crédito pleiteado é de rigor a procedência da ação.Prosseguindo, cabe asseverar, ainda, no que concerne à oportunidade do pagamento, que o documento de fls. 26 revela que parte do acordado restou satisfeito, pois, segundo o que nele consta, houveram três pagamentos consecutivos. O Comunicado informando a ausência de identificação de pagamento, endereçado ao requerido, tem data de 26 de setembro de 2007 (fls. 24). Portanto, pelos dados históricos registrados, não é correta a afirmação que pretende fazer crer ter sido a dívida inadimplida desde o dia 22 de fevereiro de 2007. É razoável, por esse contexto, que o inadimplemento ocorreu a partir da quarta parcela do acordo, que se referia a um total de 8 (oito) parcelas. Desse modo, nem mesmo a data antes constante do dispositivo da sentença anulada (agosto de 2007) mostra-se a mais correta diante dos acontecimentos. Isto porque, nos termos do Relatório de Apuração de Conta, não há pagamento para o mês de julho de 2007 e para os que lhes sucederam - fls. 26.Ressalte-se, por fim, a título de registro apenas, que devem ser descontados os valores já pagos.O reconhecimento da procedência do pedido tem o efeito de submeter o requerido ainda ao pagamento de todos os demais ônus em decorrência do acolhimento da pretensão derivada, ou seja, as verbas de sucumbência, o que abrange, no caso, as custas processuais e os honorários advocatícios, estes a teor do que determina o art. 20 do Código de Processo Civil.Reclama-se manifestação sobre os honorários que decorrem dos prejuízos causados pela mora (artigos 395 e 404 do Código Civil). No tocante à mencionada verba, cumpre ponderar que, não obstante parte da petição inicial tenha se dedicado ao tratamento da matéria, em especial e exclusivamente no capítulo da fundamentação, carece a sua pretensão, neste ponto, de pedido expresso, certo e determinado.De outro lado, ainda que houvesse pedido, a ausência de juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios impede a objetiva avaliação econômica da remuneração devida ao profissional liberal, pois, se prevista, deve ser efetivamente paga pela entidade contratante, e, assim, ressarcida por aquele que deu causa à utilização daqueles serviços profissionais. Entretanto, sem o documento em questão, não é possível sequer ter certeza quanto à existência da contratação da verba que se pretende o ressarcimento.É necessário frisar que a incidência dos artigos 395 e 404 do Código Civil não se faz de forma automática. É necessário que a autorizar-lhes o aproveitamento apresentem-se condições probatórias mínimas necessárias à sua aplicação, pois o devedor deve responder pelos prejuízos, devidamente demonstrados, a que a sua mora der causa, bem como as perdas e danos, comprovadas, que, nas obrigações de pagamento em dinheiro, abrangem o que efetivamente se perdeu.Nesse contexto, ressalta à importância a declaração constante do Termo de Responsabilidade Particular, que, ao tratar da propositura de ação judicial, dispôs unicamente sobre a eleição de foro, silenciando quanto à obrigação do pagamento das despesas judiciais:Caso haja necessidade de propositura de ação judicial para cobrança das despesas médico-hospitalares, seja por parte da Associação Evangélica Beneficente de Londrina e/ou por parte dos fornecedores dos materiais de alto custo indicados acima, fica eleito o foro da Comarca de Londrina - PR., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.O silêncio do Termo de Responsabilidade Particular em relação aos ônus desencadeados pela propositura de ação judicial é expressivo da ausência de assunção de responsabilidade neste particular. Por todos esses aspectos, não se visualiza na espécie o conjunto de elementos necessários ao deferimento do pedido (que não há) de pagamento da verba honorária, prevista, em abstrato, nos artigos 395 e 404 do Código Civil.Resolvidas as questões pertinentes à ordinária de cobrança, cabe direcionar as atenções para a segunda das lides cumuladas.O requerido/reconvinte busca, por esta via, a declaração de quitação da dívida porque muito do que no débito se contém, acredita, relaciona-se com despesas que não são passíveis de serem por si suportadas, na medida em que provenientes da imperícia do profissional ligado à requerente/reconvinda, responsável pelo atendimento prestado à sua filha, condição de vínculo que impõe à entidade hospitalar arcar com os gastos acrescidos em razão da falha na prestação dos serviços.A requerente/reconvinda opôs-se à pretensão veiculada ao argumento, preliminar, de ser inviável o reconhecimento do direito afirmado por meio do instrumento processual utilizado (reconvenção), que, devido à sua incompatibilidade com o procedimento de regência, não se presta a tal fim. Em preliminar ainda destacou a falta de elementos que permitam uma constituição e um desenvolvimento válido e regular do processo. No mérito, contrapôs-se à tese da imperícia com a regularidade do atendimento prestado, adequado em face da situação de urgência requerida naquele momento. Buscou demonstrar que o medicamento ministrado, de eliminação renal, não tem a influência que lhe atribuiu o reconvinte. Desvinculou de si a responsabilidade pelos atos do profissional prestador dos serviços médicos, pois não tem com ele relação apta a caracterizar tal efeito. Concluiu, assim, em razão da absoluta ausência de nexo causal, pela improcedência dos pedidos veiculados em reconvenção.Um breve esclarecimento, antes mesmo de adentrar na esfera particular da reconvenção, faz-se necessário.Quando da sentença anterior considerou-se, quanto à reconvenção,

não satisfazer a pretensão por ela introduzida a condição de legitimidade de parte necessária ao conhecimento dos pedidos, circunstância que determinou, segundo esse entendimento, na extinção da reconvenção. Ocorre, no entanto, que o entendimento naquela oportunidade adotado não resiste a uma criteriosa análise quanto à coerência e à harmonia do julgado. Isto porque o reconhecimento do crédito com origem na prestação de serviços implica no também reconhecimento - mesmo que implícito - de que o profissional envolvido em tais atividades tem de alguma forma consistente relação jurídica com a empresa credora, a ponto de legitimá-la à cobrança judicial da dívida que, com base também no trabalho daquele, restou inadimplida. Ora, se a empresa é parte legítima para ocupar posição ativa na relação jurídica que nasce da prestação de serviços é razoável também que, nas mesmas condições, no que diz respeito aos mesmos fatos, tenha legitimidade para figurar no pólo passivo desta mesma relação jurídica. Destarte, o caminho que se revela lógico e coerente - e que, portanto, não incorre em contradição - é o do reconhecimento da legitimidade passiva da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL, e, destarte, o do conhecimento do pedido habilitado pela reconvenção, jamais o da extinção. Esclarecido este ponto, cumpre observar, preliminarmente, que o meio utilizado para a manifestação do exercício da pretensão (reconvenção) não se revela incompatível com o procedimento eleito para a ação primária, que é ordinário. Desta forma, sem ser sumário o procedimento, a reconvenção é adequada ao objetivo perseguido. A relação processual nascida com a reconvenção constituiu-se e desenvolveu-se de forma válida e regular, o que afasta a defesa que, com base em tais fundamentos, pretendeu privar do conhecimento o mérito da ação reconvenicional. No mérito, contudo, a reconvenção não merece prosperar, pois o acolhimento da pretensão veiculada pela lide primária afasta naturalmente, pelos mesmos fundamentos (que se aproveitam por inteiro), a pretensão veiculada pela lide secundária - reconvenção. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação ordinária de cobrança para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR o requerido FLÁVIO DANTAS FERREIRA CANÁRIO a pagar à requerente ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL o valor, para julho de 2007, de R\$ 3.694,44 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - fls. 26 -, corrigido monetariamente pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo, desde a data em que ocorreu o inadimplemento (julho de 2007) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação. Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em reconvenção, e, em consequência, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENO o reconvinente/requerido FLÁVIO DANTAS FERREIRA CANÁRIO no pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do que prescreve o art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Cumram-se as disposições do C.N.P.R.I. Londrina-PR, 20 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). HELOISA TOLEDO VOLPATO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO.

12.- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-3/2009-EVALDO ULINSKI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Vistos. É razoável a preocupação da instituição financeira com a expectativa do julgamento, todavia, não é razoável que exequente após mais de três anos - inclusive com tramitação prioritária - aguarde a perda do que hoje é líquido e certo. Expeça-se alvará em nome da parte exequente, residente em Londrina, destinatário da tutela e do ônus processual. Intime-se. Arquive-se. (EXPEDIDO E JA RETIRADO ALVARA EM FAVOR DA PROCURADORA DO AUTOR) - Adv(s). RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

13.- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-434/2009-EDIVALDO MACEDO DE BRITO e Outro X B.A. LONDRINA-PR, 20 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.

14.- BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1178/2009-FUNDO DE INVE. EM DIREITOS CREDITÁRIOS NAO PADRON. PCG BRASIL MULTICARTEIR X ANDRE LUIZ TOME DOS SANTOS - "Anote-se a substituição. Aguarde-se no arquivo. Intime-se." - Adv(s). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

15.- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1486/2009-TORNOTECNICA C S COM. EQ. LTDA X BANCO DO BRASIL S.A. - I- Autorizo o levantamento em favor da parte autora, expeça-se alvará. II- Após, averbe-se e archive-se. III- Diligências necessárias. IV- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s). LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

16.- REVISÃO CONTRATO-1694/2009-ROBERTO FLORENTINO DA SILVA e Outro X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - "Defiro o pedido de fls. 252" (devolução do prazo). Adv(s). VINICIUS RODRIGO PETRILO.

17.- REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-1873/2009-WALMIR TINI X BANCO SAFRA S/A - "Ao Banco para informar em 24:00 hrs. Intime-se" (autor requer aplicação da multa diária - face descumprimento da sentença). - Adv(s). e CRISTIANE LINHARES, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

18.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1885/2009-JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA X EDER LUCIO CASTANHEIRA SIQUEIRA - "À ré sobre o pedido de desconsideração da pessoa jurídica." (AO INTERESSADO . (depositar numerário para expedição e postagem da carta citatória - (R\$ 23,40) Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO, LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ MAYRINK GOES e .

19.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2098/2009-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X CP COM DIST DE MATERIAIS PUBLICITARIO e Outro - "Observe-se a decisão de fl. 115. Aguarde-se, no arquivo." Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

20.- REVISIONAL C/C CONS. PAGAMENTO-27645/2009-LUIZ CARLOS FERREIRA X CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Ao preparo das custas - face condenação" (CARTORIO R\$ 110,45; CONTADOR R\$ 21,40; FUNJUS R\$ 10,60). Adv(s). e NELSON PASCHOALOTTO.

21.- DECLARATÓRIA (ORD.)-27776/2009-L. L. S. MENDES CONFECÇÕES LTDA X ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/S LTDA - "Intime-se" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-I e 475-R do CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.414,42, NO PRAZO DE 15 DIAS). Adv(s). EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO A. MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES.

22.- ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-27919/2009-LOURENÇO ORTIZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Intime-se" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-J do CPC, PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS DO VALOR DE R\$ 27.287,29). - Adv(s). e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

23.- OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-28026/2009-ISAURA EIKO NAKAMURA X BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se" (EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORA - CUSTAS DEVIDAS R\$ 2,48- DISTRIBUIDOR). - Adv(s). e MARCUS AURELIO LIOGI.

24.- ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-28465/2009-WILSON ALVES DA SILVA X HERMINDA SCUDELER FRANCO - "defiro o pedido retro. Intime-se" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-J do CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 8.988,98, NO PRAZO DE 15 DIAS). - Adv(s). e SERGIO ALVES DE OLIVEIRA.

25.- SUSTAÇÃO DE PROTESTO-28773/2009-FÁBIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA X BANCO ITAÚ S/A - 1- Autorizo o levantamento. 2- Arquite-se. Intime-se. (EXPEDIDO E JA RETIRADO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s). CARLOS ALBERTO MARICATO, FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA e BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

26.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA-29118/2009-FABIO FIORUCI VESSONI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R\$ 230,30; CONTADOR R\$ 42,80; FUNJUS R\$ 21,32). - Adv(s). e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

27.- REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1766/2010-JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA X BANCO FINASA BMC S/A - "Intime-se" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART.: 475-J do CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.063,20, NO PRAZO DE 15 DIAS); - Adv(s). e PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRE JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

28.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA-7743/2010-AGNALDO PIANELLI DO NASCIMENTO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - "Às partes" (MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL). - Adv(s). PEDRO RODRIGO KATER FONTES, ROSANGELA KHATER e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

29.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA-10018/2010-EDUARDO CESAR RODRIGUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (Manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos) - Adv(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

30.- REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-10247/2010-BRUNO FERDINANDO DE LIMA MACEDO X BANCO FINASA S/A - Fls. 201 - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 196/198, destes autos de Ação REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO, movida por BRUNO FERDINANDO DE LIMA MACEDO contra BANCO FINASA S/A, nos termos do artigo 269, III, do CPC.P.R.I. Após o pagamento das custas, averbe-se e archive-se. Londrina-Pr., 22/03/2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s). RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO JOSE GASPAR.

31.- REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-14736/2010-RINALDO GOMES X BANCO ITAULEASING S/A - Intime-se o devedor para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado. 2. Transcorrido o prazo, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, e efetivada a construção, preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (CALCULO FEITO R\$ 5.515,31). Adv(s). e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, THIAGO COLLETTI PODANOSQUI.

32.- BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-15651/2010-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE LAUDIVAN DE OLIVEIRA ANDRADE - "Ao interessado" (APRESENTAR MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO SEU CRÉDITO - ART. 475-B do CPC). - Adv(s). e EVERSON ANDRE XAVIER.

33.- REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-16704/2010-DARCI PEREIRA DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S/A - "Intime-se" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-B, CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.707,71). Adv(s). e REINALDO MIRICO ARONIS.

34.- REPARAÇÃO DE DANOS-18000/2010-VIAÇÃO GARCIA LTDA X ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS DE SOUZA - AO INTERESSADO . (depositar numerário para expedição e postagem da carta intimatória - (R\$ 23,40). - Adv(s). RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER e .

35.-

36.- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-24632/2010-TOSHIKO UEDA X BANCO ITAÚ S/A - "À conta geral. Intime-se" (CALCULO FEITO R\$ 713,88). - Adv(s). e LAURO FERNANDO ZANETTI.

37.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA-28967/2010-TEREZA MARTINS DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (MANIFESTAREM-

SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS) - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

38.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-30552/2010-LUZIA REGINA DE ALMEIDA CAETANO X BANCO BANESTADO S/A. - "...à conta e preparo das custas..." (cartório r\$ 230,30; contador r\$ 40,32; funjus r\$ 21,32). - Adv(s). e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

39.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-32024/2010-ADEMILSON MIANUTTI X BANCO BANESTADO S/A - 1- Autorizo o levantamento. 2- Intime-se pelo saldo. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA). Ao requerido para manifestação acerca da diferença apontada pelo autor, em cinco (05) dias - Adv(s).FLAVIO B. SANCHES, TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

40.-REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-35639/2010-ESPÓLIO DE ALFREDO SANTE JULIO MARTINS TARLI X BANCO BANESPA SANTANDER S/A - "Ao interessado" (apresentar memória discriminada e atualizada do crédito - art. 475-B do CPC). - Adv(s).RENATA DEQUECH, AULO PRATO.

41.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-39001/2010-EUNICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS X CAIXA SEGURADORA S/A - Vistos e examinados estes autos de ação ordinária de responsabilidade securitária, registrados sob o nº 39001/10, em que é requerente EUNICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS e em que é requerida CAIXA SEGURADORA S/A. Trata-se de ação ordinária, registrada sob o nº 39001/10, em que é requerente EUNICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS e em que é requerida CAIXA SEGURADORA S/A, através da qual aduz a requerente que, por meio de acordos firmados com a Companhia Habitacional de Londrina - COHAB, tornou-se mutuário do Sistema Financeiro de Habitação. Como habitualmente acontece nesses contratos a companhia municipal intermediou a contratação de seguro dos mutuários com a seguradora que, diretamente remunerada pelo intermediador, passou a receber prêmios pelos contratos firmados. Salientou que, decorridos alguns anos após a aquisição, constatou a ocorrência de graves sinistros em seus imóveis, consistentes na ameaça de desabamento decorrente de vícios de construção, circunstância desencadeadora da utilização da cobertura contratada. Não houve, entretanto, por parte da seguradora, o cumprimento voluntário das obrigações assumidas, tendo em vista que se recusou a efetuar o pagamento de indenização pelos danos cobertos pela apólice. Tampouco, providenciou a restauração do imóvel afetado. Argumentou que os danos existentes no imóvel implicam, em razão dos riscos e das condições de insalubridade a que se submete a integridade física e a qualidade de vida dos moradores, na impossibilidade de sua habitação. Destacou que o Seguro Habitacional é destinado a preservar os recursos públicos aplicados nas construções de casas e de apartamentos financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação e a proteger o investimento pessoal e a moradia digna para a maioria da população brasileira. Disse que a requerida não seguiu as determinações do contrato de seguro, posto que não adotou as providências necessárias às quais estava obrigada. Possui, assim, a seguradora, o dever de indenizar os moradores que procederam às reformas imprescindíveis. Com base no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos, espaço este reservado à discriminação dos eventos cobertos pela Apólice Habitacional, afirmou a cobertura dos sinistros relacionados à ameaça de desmoronamento e ao desmoronamento parcial de elementos estruturais. Ao final, pleiteou a condenação da requerida ao pagamento da importância, apurada em perícia, necessária para a recuperação do imóvel sinistrado ao estado de conservação anterior à ocorrência; ao ressarcimento do mutuário, que, por conta própria, recuperou o seu imóvel; à multa decenal de 2% (dois por cento), prevista nas Condições Especiais da Apólice, a incidir sobre os valores definidos no laudo pericial. Regularmente citada, a requerida ofereceu sua contestação asseverando, porém, antes de discutir o mérito, argumentou, com fundamento na Medida Provisória n.º 478/09, que a representação judicial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação SH/SFH é incumbência a cargo da Caixa Econômica Federal, circunstância que impõe a remessa dos autos a uma das Varas Federais, direcionando-se, assim, a prática dos atos processuais - citações e intimações - à empresa pública federal. Pugnou pelo reconhecimento da não-legitimidade da requerente para figurar na ação, pois não há, a justificar a sua presença, o correspondente vínculo contratual entre as partes. O contrato de gaveta, alega, não se presta a esta finalidade, pois, como é inválido em relação a terceiros, vicia o contrato de mútuo e serve, inclusive, à execução imediata do saldo devedor do financiamento e também à isenção de responsabilidade. Defendeu, ainda, nesta sede, nos termos das súmulas 150 e 327 do Superior Tribunal de Justiça, a formação de litisconsórcio passivo necessário em conjunto com a Caixa Econômica Federal - CEF, pois a aquisição dos imóveis deu-se mediante financiamento do Sistema Financeiro de Habitação - SFH. A ratificar a necessidade da mais ampla composição do pólo passivo, ponderou, em razão da comunhão de interesses exigida pela lei, a formação de litisconsórcio passivo necessário em conjunto com a Caixa Econômica Federal - CEF e com a União Federal, administradora e gestora, respectivamente, do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, situação que, pela natureza das funções desenvolvidas, demanda formação passiva plural. Sustentou a falta de interesse processual, por ausência de provas de negativa da cobertura e de comunicação do sinistro. Afirmou sua condição de parte ilegítima para composição passiva da ação, transferindo a responsabilidade por eventual indenização ao responsável pelos vícios da construção. Em prejudicial de mérito, arguiu a prescrição da pretensão inicial, devido à falta de comunicação do sinistro ao estipulante. No mérito, propriamente, discorreu sobre o Seguro Habitacional no Sistema Financeiro de Habitação, o caráter bilateral dos contratos e a exceção do contrato não cumprido (art. 476, CC). Ponderou não haver provas da apresentação do Aviso de Sinistros.

Reiterou inexistir provas capazes de demonstrar a ameaça de desmoronamento. Esclareceu também quais os riscos acautelados pela apólice, excluindo, dessa cobertura, fundado no art. 784 do Código Civil, os vícios decorrentes da construção. Impugnou eventual condenação em pecúnia, considerando que a sua obrigação cinge-se ao dever de restauração dos imóveis. Buscou afastar a aplicação da multa decenal, a obrigação de pagamento das parcelas do mútuo, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a presença dos pressupostos caracterizadores da existência de mora, concluindo, assim, pela improcedência da ação. Manifestou-se a requerida no sentido de ratificar a sua posição de parte ilegítima para fazer parte da relação jurídica processual, uma vez que o contrato objeto da controvérsia não possui, desde 28 de novembro de 2000, nos termos das informações prestadas pelo CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, cobertura securitária. A requerente impugnou a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. Por ocasião da decisão de saneamento foram fixados os pontos controvertidos e afastados: a) a necessidade de audiência preliminar; b) as preliminares: b.1) de ilegitimidade ativa quanto à qualidade de mutuários; b.2) de falta de inépcia da petição inicial pela ausência de comunicação do sinistro; b.3) de ilegitimidade passiva; e b.4) de competência e de formação de litisconsórcio; c) a prescrição; e d) a necessidade de produção de prova oral. Considerou ainda o Juízo pertinente a prova pericial e deferiu a sua realização. Por fim, houve a inversão do ônus da prova. A requerida interpôs desta decisão recurso de agravo, na forma retida. Oferecidos os quesitos e aceitos os honorários periciais, apresentou o perito laudo pericial, sobre o qual se manifestaram a requerente e a requerida, esta juntando, inclusive, em petição ainda não juntada, laudo técnico pericial por empresa especializada (ROMANA ENGENHARIA). Por fim, noticiou a requerida (em petição, nesta oportunidade, ainda pendente de juntada), a vigência da Lei 12.409/11 e requereu, com base neste novo fundamento, a remessa dos autos à Justiça Federal. A Caixa Econômica Federal, em peça a juntar, requereu prazo para a análise da natureza do seguro contratado. É o relato. Decido. Todas as questões formuladas em preliminar e mesmo aquela relativa à prescrição foram repelidas por ocasião do despacho saneador. Do mesmo modo a referente ao ingresso da empresa pública federal. A edição da Lei 12.409/11 e a sua repercussão sobre os direitos e obrigações do seguro habitacional vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH renovam, no entanto, a discussão acerca da competência da Justiça Comum, Federal ou Estadual, para o julgamento do feito. Esta discussão mereceu a atenção do E. Superior Tribunal de Justiça, que, sobre ela, pronunciou-se nos seguintes termos: AGRAVO REGIMENTAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEF - COMPETÊNCIA - LEGITIMIDADE DOS CESSIONÁRIOS DO MÚTULO - MULTA DECENAL. 1. "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento" (REsp 1091363/SC, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), SEGUNDA SEÇÃO, DJe 25/05/2009). 2. "No caso dos autos, o Tribunal de origem não esclarece se os contratos de financiamento imobiliário contavam ou não com cobertura do FCVS em 31/12/2009. Não se pode presumir, assim, que aquele Fundo tenha assumido os direitos e obrigações do Seguro Habitacional como está a autorizar o artigo 1º, § 1, da Lei 12.409/2011.3. Quanto à extensão da cobertura contemplada na apólice do seguro, que abrange não apenas o tema relativo à cobertura pelos vícios de construção, mas também ao pagamento de aluguéis fixados, é de se observar que a pretensão recursal deduzida não dispensa a análise de provas e a interpretação das cláusulas do contrato, pelo que tem aplicação as Súmulas 5 e 7/STJ. 4. - O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5. - Na linha dos precedentes desta Corte é de se reconhecer legitimidade ativa ao mutuário para cobrar, da seguradora, a cobertura relativa ao seguro obrigatório nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. 6. - É válida a multa decenal prevista no contrato de seguro habitacional para o atraso do pagamento da indenização, limitada ao valor da obrigação principal. 7. - Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 33.888/PE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 24/02/2012). No mesmo sentido, ainda, a dispensar a necessidade de formação de litisconsórcio passivo com a Caixa Econômica Federal, é a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, qualificada pela sistemática imposta aos recursos repetitivos, representativos da controvérsia, manifestada no julgamento dos REsp 1.091.393 - SC e 1.091.363 - SC, com a seguinte ementa: RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MUTUO HIPOTECARIO. LITISCONSÓRCIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF E CAIXA SEGURADORA S/A. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO. 1. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, não comprometer recursos do SFH e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. 2. Julgamento afetado à 2a. Seção com base no Procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). 3. Recursos especiais conhecidos em parte e, nessa extensão, não providos. (REsp 1091393/SC, Rel.

Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 25/05/2009). Em que pese a Lei 12.409/11 tenha deferido autorização para o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS assumir os direitos e as obrigações provenientes do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação SH/SFH, o normativo em questão absteve-se de conferir ampla legitimidade passiva para a Caixa Econômica Federal - CEF responder perante todas as demandas que veiculam tal matéria. A legitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL somente deve ser reconhecida se e na medida em que restar evidenciada a natureza pública (Ramo 66) da apólice, porque, desse modo, existindo o risco de o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS ser afetado negativamente pelo Seguro Habitacional, exsurge o interesse jurídico necessário e suficiente para autorizar a sua intervenção no feito. Do contrário, tratando-se de contrato de seguro privado, por não repercutir com o referido Fundo, não ocorre a hipótese caracterizadora do interesse jurídico capaz de dar ensejo à sua participação. Essas circunstâncias foram reconhecidas nos próprios julgados acima referidos (REsp 1.091.393 e 1.091.363), pois, por meio da técnica processual adequada, aclarou-lhes a extensão e o significado a Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, que, quanto à matéria, a representar o entendimento manifestado pela 2.ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, expressou-se da seguinte forma: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. APÓLICE PÚBLICA. FESA/FCVS. APÓLICE PRIVADA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA SEGURADORA. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. RECURSO REPETITIVO. CITAÇÃO ANTERIOR À MP 513/2010 CONVERTIDA NA LEI 12.409/11. 1. Ação ajuizada antes da edição da MP 513/2010 (convertida na Lei 12.409/2011) contra a seguradora, buscando a cobertura de dano a imóvel adquirido pelos autores no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Pedido de intervenção da CEF, na qualidade de assistente simples da seguradora. 2. O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), desde a edição do Decreto 2.476/88 e da Lei 7.682/88, garante o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH), assumindo, portanto, os seus riscos. 3. Diversamente do que ocorre com as apólices de seguro privadas, cuja contratação no âmbito do SFH somente passou a ser admitida a partir da edição da MP 1.671, de 1998, no caso da Apólice Pública do SH/SFH, o risco é totalmente assumido pelo FCVS, Fundo administrado pela CEF, do qual o FESA é uma subconta. A seguradora privada, após o pagamento dos sinistros do período e retenção de sua remuneração (sendo esta percentual fixo do valor dos prêmios de seguro mensalmente repassados pelas instituições financeiras, embutidos na prestação paga pelos mutuários), recolhe o superávit ao FESA/FCVS e, por outro lado, em caso de déficit, dele recebe a diferença necessária ao pagamento das indenizações, sendo sua atividade isenta de riscos. 4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal. 5. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional de um dos sete autores foi celebrado em condições de mercado, não sendo vinculado à Apólice Única do SH/SFH, ao contrário do que sucede com os demais litisconsortes ativos. 6. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos. Provento parcial do recurso especial. (EDcl no REsp 1091393/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 28/11/2011). Os elementos dispostos nos autos não permitem uma conclusão segura quanto à apólice em comento pertencer ao Ramo 66, circunstância que, dada a impossibilidade de se estabelecer presunção em relação à assunção de direitos e de obrigações pelo Fundo, no que concerne às relações derivadas da contratação do Seguro Habitacional, impede o reconhecimento do caráter público da contratação e sujeita a análise a respeito do contrato como de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68. No ponto, é oportuno frisar que a questão da competência, sob o viés da nova legislação (Lei 12.409/11), foi tratada, inclusive, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por ocasião do Agravo de Instrumento 809.728-5, em decisão que ratificou a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito, conforme se observa da ementa a seguir transcrita: CIVEL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA DE SEGURO HABITACIONAL - SH/SFH - DESPACHO SANEADOR - DECISÃO QUE REJEITA PRELIMINARES INVOCADAS PELA REQUERIDA/AGRAVANTE - INCONFORMISMO DESTA - RECURSO QUE BUSCA REFORMA DA DECISÃO COM ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES INVOCADAS - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL - INVOCAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2.010 CONVERTIDA NA LEI 12.409/2.011 - INOCORRÊNCIA - DISPOSIÇÃO LEGAL QUE NÃO ATINGE O ATO JURÍDICO PERFEITO NO CASO O CONTRATO DE SEGURO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ANTES ADOTADO ACERCA DO TEMA - MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - CONTRATOS QUITADOS - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NESTE MOMENTO - DANOS QUE TERIAM SE INICIADO NA ÉPOCA DA VIGÊNCIA DO FINANCIAMENTO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO QUE SE CONFIGURA NO CASO CONCRETO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS PERICIAIS - ENCARGO NÃO ATRIBUÍDO À RECORRENTE - DECISÃO QUE NÃO CONTÉM LESIVIDADE - RECURSO

DESPROVIDO. Convém, ainda, mencionar, por se tratar de argumento que acrescenta muito à resolução da questão, trecho da fundamentação do agravo de instrumento n.º 809.728-5, que, quanto à matéria, foi assim redigido: Deste modo, para efeitos de aplicação da regra contida no artigo 6.º, § 1.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a relação jurídica discutida já deve ter sido consolidada, muito embora não se exija que seus efeitos tenham ocorrido em sua totalidade, como se verifica no caso concreto, pois é justamente essa a situação que se verifica no caso dos autos, pois embora a Lei 12.409/2011, decorrente da conversão da Medida Provisória 513/2010, transfira os contratos de seguro relacionados ao financiamento habitacional para a Caixa Econômica Federal, ela não pode incidir sobre os contratos já firmados, cujos sinistros ocorreram antes mesmo da entrada em vigor da referida Lei e/ou Medida Provisória - AI 809.728-5, fls. 13/14. Por outro lado, a Lei 12.409/11 não introduziu alteração de competência de ordem material e/ou hierárquica a permitir, nos termos do art. 87 do Código de Processo Civil, a pretendida mudança de competência do órgão jurisdicional responsável pelo julgamento da causa, que, assim, diante da irrelevância quanto à modificação do estado de direito (levada a efeito pela mencionada legislação), ocorrida apenas em momento posterior ao da propositura da ação, este o idôneo à determinação da competência, deve permanecer inalterada, tal como determinada por aquela oportunidade encarregada pela lei de a estabelecer, razão pela qual é da Justiça Estadual a competência para a resolução desta controvérsia. Considerados tais aspectos, o processo, enfim, encontra-se apto a julgamento, cingindo-se a controvérsia à existência de danos físicos nos imóveis, sujeitos, por tais aspectos, à ameaça de desmoronamento, danos que ensejam, como consequência, a responsabilidade da seguradora. A análise dos autos demonstra a evidência dos problemas apresentados. Submetida a questão à apreciação técnica o responsável pela elaboração do laudo, BRUNO FERNANDO JANSTSCH MANSUR, engenheiro civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR sob o n.º 70.059 D, informou, de maneira geral, a origem comum dos problemas apresentados. Por seus termos: "Nestes Conjuntos Habitacionais foram vistoriadas as Unidades Habitacionais descritas conforme item Vistorias Realizadas. Algumas destas moradias, já não possuem suas áreas originais, tendo sido ampliadas e construídas paredes divisórias internas. Os problemas apresentados, de forma geral são comuns e de origens de falha construtiva, e/ou aplicação de materiais de construção inadequados, abaixo descritos: a. Ondulações na estrutura da cobertura; b. Deterioração no madeiramento da cobertura; c. Deterioração das vistas de beiral da cobertura; d. Deterioração dos forros de beiral da cobertura; e. Deterioração das esquadrias metálicas (portas/janelas); f. Deterioração da porta interna do BWC; g. Deficiência nas instalações elétricas; h. Afundamento no piso do banheiro; i. Infiltrações na parte interna das moradias/umidade nas paredes; j. Trincas/fissuras nas paredes e/ou calçadas internas/externas; k. Desabamento da fossa (fls. 255). Conforme se depreende da análise pericial os problemas apresentados nas construções examinadas apresentam causas comuns. Esta conclusão tem por base, segundo o laudo, o sub-dimensionamento da estrutura de madeira do telhado; a falta de impermeabilização adequada nas vigas de baldrame, paredes e contrapisos; e vícios construtivos em geral (fls. 255). Elementos estes que caracterizam "vícios da construção", embora a requerida, com base em laudo técnico, se esforce por caracterizar tais vícios como de origem na má-utilização do imóvel e na falta de adequada manutenção. Nota-se a existência de duas circunstâncias responsáveis pelos vícios da construção: a má técnica dos profissionais envolvidos e a má qualidade do material utilizado na construção dos imóveis. Há uma relação de causa e de efeito entre as técnicas de construção, os materiais empregados e entre os danos constatados nos imóveis vistoriados (questitos 3, 4 e 5 - fls. 275). Ao classificar as causas dos danos existentes nos imóveis vistoriados, o assistente técnico contratado pela requerida não entende como de construção os vícios constatados. Entende-os como de utilização. Registre-se, que, apesar de discordar quanto à classificação, à natureza e à aplicabilidade, não há divergência quanto a sua existência, pois ambos os profissionais envolvidos são unânimes em reconhecê-los como presentes no bem avaliado. Colabora para o surgimento do vício encontrado, apontado como de utilização (nos termos em que o classifica o laudo técnico), a ausência absoluta ou a deficiente falta de manutenção de aspectos relacionados aos cuidados necessariamente dispensáveis ao imóvel por seus possuidores/proprietários. Verifica-se, no entanto, que, no caso, o profissional técnico nomeado refutou a provável influência de uma negligência, imputável ao mutuário, relacionada à ausência de adequada manutenção mínima nos imóveis (questitos 6 e 7 - fls. 275). Não só o aspecto omissivo é descartado como circunstância causadora dos danos, como também o positivo ao afirmar que as modificações empreendidas nas unidades habitacionais não trazem seqüela alguma aos imóveis alterados (questito 9 - fls. 276). Nesse sentido: "...os vícios de construção verificados nos imóveis que foram ampliados são exatamente os existentes nos imóveis que não foram ampliados ou modificados". Já o reflexo principal decorrente da falha do procedimento construtivo consubstancia-se na ameaça de desmoronamento, possível pelo comprometimento da estrutura, agravado ao longo do tempo. A necessidade de reparos, apresentada pelo perito, de forma genérica e também de forma específica (relacionada a cada uma das unidades vistoriadas), evidencia, principalmente pelo fato de as reformas serem voltadas à correção de elementos estruturais e importantes ao impedimento da deterioração dos bens, a ameaça de desmoronamento. São, segundo o perito, genericamente, reparos necessários à recuperação dos imóveis, de forma a tornar segura as habitações dos requerentes: a. ESTRUTURA DA COBERTURA: retirada das telhas de barro, retirada da estrutura de madeira, reconstrução da estrutura de madeira com acréscimo de madeiramento, realocação das telhas de barro; b. FORRO DE MADEIRA, VISTAS DE BEIRAL E MEIA CANA: Retirada das vistas, do forro e meia cana de acabamento, colocação de novos materiais; c. RECALQUES DIFERENCIAIS (quando existirem): escavação, escoramento, construção de estaca em concreto, viga, reaterro, compactação

e reconstrução dos pisos/paredes;d. TRINCAS E FISSURAS NAS PAREDES: abertura nas alvenarias, construção de vigas em concreto armado, e/ou costura de fissuras, colocação de ferragens nos rasgos, chapisco, emboço, reboco, impermeabilização e pintura;e. TRINCAS/DESLOCAMENTO DOS PISOS: retirada dos pisos, reaterro, compactação e reconstrução dos pisos;f. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: reparos e revisão nas instalações elétricas;g. ESGOTO SANITÁRIO: refazimento da fossa da unidade habitacional;h. UMIDADES INTERNAS: retirada das alvenarias, impermeabilização da viga de baldrame, recolocação das alvenarias, chapisco, emboço e pinturas" (fls. 256).A descrição particularizada dos vícios de construção apenas vem especificar a necessidade individual de recuperação dos imóveis e quantificar o montante destinado a elas.Por outro lado, o adiar da execução das reformas pode, sempre tendo em consideração o caráter essencial/estrutural dos reparos, levar a um agravamento progressivo da já precária situação dos imóveis, culminando por potencializar o risco de desabamento, que pode ocorrer total ou parcialmente.Relevante ainda é a natureza intrínseca dos defeitos, pois, conforme se observa do laudo pericial, "os Vícios Construtivos informados neste Laudo Pericial são decorrentes de subdimensionamento das estruturas e aplicações de materiais de forma incorreta, portanto existem desde a entrega destas Unidades Habitacionais" - quesito 12, fls. 276.A conclusão pericial é explícita no que concerne à necessidade de reparos e à progressão dos vícios: "caso as recuperações necessárias dos imóveis vistoriados não forem executadas, existirá um agravamento progressivo, podendo ocorrer um desabamento parcial ou total da moradia" (quesito 10 - fls. 276). Destarte, resta demonstrada a existência de danos. Decorrem eles da existência de vícios de construção.O perito discriminou os danos e o valor necessário à recuperação da residência da requerente EUNICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS (fls. 265/267).Vícios de construção: ondulações na cobertura ocasionando infiltrações na parte interna da moradia (executado), deterioração dos forros de beiral (executado), deterioração das vistas de beiral (executado), umidade nas paredes internas e externas, rachaduras e trincas nos pisos externos (executado).Valores totais, parcialmente integralizados: R\$ 20.483,50 (vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).Diante da prova produzida, conclui-se, portanto, que parte da edificação, na qual ainda não foi executado os serviços de recuperação necessários, sofre ação progressiva dos equívocos encontrados na investigação do procedimento construtivo, e, por isso, também nesse ponto deve ser reparado.As reformas, tanto as realizadas, quanto as ainda por realizar, ambas necessárias, devem ser custeadas pela requerida.Faz-se a definição do montante indenizável com base na importância acima descrita. O valor apontado pelo perito não merece alteração, pois apurado com rigor de método científico. Além disso, busca efetivamente recompor os prejuízos sofridos pela requerente, restabelecendo o status quo ante.Consta dos termos da Apólice do Seguro Habitacional (fls. 28) o fundamento necessário para se impor à requerida a responsabilidade pelos danos experimentados pela requerente. Através das Condições Particulares para os Riscos de Danos Físicos o referido documento prevê, por meio de sua cláusula terceira, em capítulo denominado dos "Riscos Cobertos", no item 3.1, alíneas "c" a "e", a cobertura de todos os riscos que possam afetar o objeto do seguro, ocasionando desmoroamento total; desmoroamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural; e ameaça de desmoroamento, devidamente comprovada.A alínea "b" da cláusula quinta do mesmo documento em exame (fls. 28-v), que trata dos "Prejuízos Indenizáveis", estabelece a obrigação de reparação também dos prejuízos derivados de danos materiais e de despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de riscos cobertos, para a salvaguarda e para a proteção dos bens descritos no instrumento caracterizador da operação a que se refere o imóvel objeto do seguro e de desentulho do local.É de se destacar ainda, antes de dar por encerrada a questão em torno da responsabilidade pelos vícios da construção, o conteúdo específico relacionado no item de nome correlato, localizado no anexo 12 da Apólice de Seguro Habitacional do SFH para Danos Físicos, estipulado com o objetivo de regulamentar o procedimento a adotar para a ocorrência de sinistros de danos físicos (fls. 33/34).Estabelece o seu item 3.1: "Nos casos em que o vistoriador da Seguradora referir-se expressamente à existência do vício de construção como fato gerador do sinistro, a Seguradora, reconhecendo a cobertura, requererá medida cautelar específica, consistindo em exame pericial, como vistas à produção antecipada de provas e a fim de requerer, em seguida, se for o caso, contra que de direito, o ressarcimento da importância despendida a título de indenização" (fls. 33-v). O dispositivo em comento evidencia com maior grau de certeza a responsabilidade da seguradora pela cobertura dos vícios da construção; preserva, por outro lado, o direito de regresso, exercitável à sua conveniência e à sua oportunidade.Anote-se, por fim, que a cláusula de exclusão de responsabilidade constante no item 3.2.1.1 tem a ver com as hipóteses particulares arroladas no item 3.2 e se refere aos casos em que a construção tiver sido contratada ou executada pelo próprio mutuário - as reformas empreendidas pelos moradores em nada como causa influenciaram no desenvolvimento do sinistro, como atesta a resposta ao quesito 9 formulado pela seguradora (fls. 276) - e aos casos em que a construção não tiver sido financiada com recursos do SFH, circunstâncias alheias ao fato debatido nestes autos de processo.Desta forma, à vista dos elementos de prova produzidos e à luz das obrigações contidas na apólice mencionada, verifica-se que a situação da requerente subsume-se à previsão contratual definidora da responsabilidade da seguradora/requerida. Existe, assim, o dever de cobrir os riscos a que se submete e que, caso não fossem feitos os reparos necessários, ainda submetter-se-ia a requerente.Evidente a necessidade de reforma do imóvel, já parcialmente reparado; de igual modo evidente, a necessidade de recomposição pecuniária dos valores despendidos a tal fim, no todo ou em parte. O objetivo essencial é restabelecer o status quo ante, de modo a propiciar segurança e a recompor os gastos efetuados com tal intento, resguardando a dignidade da moradia.Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são, nos termos da alínea d do art. 20 do Decreto-

Lei 73/66, obrigatórios os seguros de bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas. A obrigatoriedade do seguro retira do mutuário qualquer possibilidade de interferência quanto à disposição das cláusulas e das coberturas. Esta circunstância está, por si só, a indicar a natureza de adesão de tais contratações, natureza que atrai a incidência de normas como a do Código de Defesa do Consumidor, em especial a do art. 47, segundo o qual "as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor".A análise da apólice habitacional evidencia a presença de, quando comparadas, cláusulas de sentido contraditório. A explicitar esta situação basta, no que interessa à solução da controvérsia pertinente aos riscos de cobertura, o exame de duas disposições.Fez-se, assim, constar da Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação como cobertura contratada, entre outras, o risco derivado da responsabilidade civil do construtor, pois a Cobertura Compreensiva Especial a abrange (alínea AIII, subitem 1.2, item 1. Do Seguro - fls. 29-v). No entanto, ao reverso, a negar tal obrigação, está as suas condições particulares que, através do preceito inscrito na sub-cláusula 3.2 da cláusula 3.ª, faz excluir todo e qualquer dano sofrido em decorrência de evento de causa interna pelo prédio ou pelas benfeitorias que seja causado por seus próprios componentes (fls. 28).Para solucionar esta situação de dúvida, estabelecida pela contradição das disposições acima referidas, e cujo resultado deve determinar a prevalência de uma sobre a outra, deve-se seguir a orientação prescrita pela norma do art. 47 do Código de Defesa do Consumidor, interpretando-se tais cláusulas de modo que a mais favorável aos consumidores aderentes seja a de atuação. Deste conjunto de circunstâncias, exsurge a primazia da cláusula que prevê a cobertura em detrimento daquela que a exclui.A prova pericial é também eficaz para desconstituir tal alegação de ausência de cobertura, na medida em que não foi maculada pela apresentada pela requerida. Ademais, os problemas são visíveis até mesmo pelas fotografias trazidas ao laudo. Não bastasse, a péssima qualidade deste tipo de imóvel é, infelizmente, fato público e notório.No que concerne à aplicação da multa decendial, cumpre observar o que consta da Apólice do Seguro Habitacional. A cláusula quatorze, responsável por determinar a responsabilidade das "Penas Convencionais", através do item 14.3, fixa a obrigação de, no caso de falta de pagamento da indenização no prazo previsto para a satisfação dos deveres relacionados ao sinistro, pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, para cada decêndio ou fração de atraso (fls. 33). Admissível, portanto, a aplicação da multa decendial sobre os valores definidos no laudo pericial.A multa convencional está disciplinada, atualmente, no art. 1.329 do Código Civil (correspondente ao antigo art. 644 do Código Civil/1916). Na forma como entabulada, deve a multa ser regulada e ser paga até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte para os casos em que a documentação seja complementada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior (itens 13.5 e 13.5.1 - fls. 32-v). Por outros termos: deve incidir a partir de um mês, contado da data do Termo de Negativa de Cobertura, expedido pela seguradora requerida, até o cumprimento efetivo das obrigações, indenizando a requerente (item 13.5.1, alínea "b" - fls. 32-v). Ausente este termo, a multa deve incidir a partir da citação. Anote-se, entretanto, que o valor total a ser aferido quando da cobrança da multa não pode exceder o montante da obrigação principal, conforme previsão legal do art. 412 do Código Civil (correspondente ao antigo art. 920 do Código Civil/1916).Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação ordinária para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a requerida CAIXA SEGURADORA S/A a pagar à requerente EUNICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS indenização correspondente a R\$ 20.483,50 (vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) - fls. 265/268 -, importância devidamente corrigida pelo INPC, desde 8 de novembro de 2011 (data da entrega do laudo), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, até o dia do efetivo adimplemento; de multa decendial de 2% (dois por cento), incidente na forma da fundamentação retro, ressalvada a situação prevista no art. 412 do Código Civil; das custas e das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que prescreve o art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado à fase de liquidação.P.R.I.Londrina, 15 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN, FRANCISCO SPISLA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

42.-REVISÃO CONTRATO-44365/2010-SILVANA MARIA DE CARVALHO X BANCO PANAMERICANO S.A - Ao cálculo das custas conforme condenação, intimando-se o banco Réu para pagar a sua parte (50%). (CARTORIO R\$ 413,60; CONTADOR R\$ 20,16; FUNJUS R\$ 58,37). Adv(s). e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

43.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44421/2010-ANTONIO FERMINO PEREIRA FILHO X BANCO BANESTADO S/A - "Face o pagamento e recebimento, averbe-se e arquite-se." - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

44.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44432/2010-VICENTINA MELERO BORFER X BANCO BANESTADO S/A - CAUT..I- Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, excepe-se alvará.II- À conta e preparo de custas.III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.IV- Diligências necessárias.V- Intime-se. (CUSTAS A SEREM PAGAS: CARTORIO R\$ 230,30; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI BEVERVANÇO JR, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

45.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-45526/2010-JAIR FRANCISCO MARIANO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - "...à conta e preparo das custas..." (CARTORIO R\$ 230,30; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32); - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-51116/2010-CESAR PALOCO - AUTOMOVEIS ME X BANCO ITAUCARD S/A - Vistos.Homologo para que produza efeito legal o acordo extrajudicial realizado entre partes CESAR PALOCO AUTOMOVEIS ME E BANCO ITAUCARD S/A, devidamente identificados. Custas de lei.Cumpra-se o C.N.Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oficie-se, se necessário. Arquite-se, com baixa.Londrina, 21 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA, JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

47.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-52012/2010-RENATO ADRIANO LOPES LUZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 97 - " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 85/87, destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por RENATO ADRIANO LOPES LUZ contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.Custas de lei.P.R.I. Averbese-se e arquite-se...". - Adv(s).LEONEL LOURENÇO CARRASCO e RAFAELA POLYDORO KUSTER.MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

48.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-53290/2010-CARLOS VALADARES RODRIGUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 154 - " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls.143/145, destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por CARLOS VALADARES RODRIGUES contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbese-se e arquite-se.Londrina-Pr., 21/03/2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

49.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-59093/2010-BANCO ITAUCARD S/A X LEILA PIAZZA PEREIRA - Fls. 40 - " Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida pelo BANCO ITAUCARD S/A contra LEILA PIAZZA PEREIRA, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC.Custas de lei.Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente, averbese-se e arquite-se...". - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

50.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-63787/2010-ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (manifestarem-se sobre o laudo pericial) - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FABIANO NEVES MACIEYSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

51.-REVISÃO CONTRATO-64911/2010-SILVANA DE ALMEIDA CARAMORI X BANCO SANTANDER S/A - Vistos e examinados os autos 64911/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor SILVANA DE ALMEIDA CARAMORI, em face da BANCO SANTANDER S/A.Trata-se de Ação Revisional da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor SILVANA DE ALMEIDA CARAMORI, em face da BANCO SANTANDER S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Das tarifas indevidas de Abertura de crédito; 4. Emissão de boleto bancário e Imposto sobre Operações Financeiras; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu a restituir o indébito em dobro.Entre as ff. 35/48, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação alegando pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.De início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII.Os autores se insurgem contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000.Contudo, nos instrumentos contratuais em análise, sendo todos empréstimos para aquisição de bem móvel no valor principal de cujo pagamento foi estipulado em 36 prestações com valores pré-fixados e invariáveis, (fls.22, 36 e 49).Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela

contratada.Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta.Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira.Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública e econômica suficiente para ser justificada.Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, vedase ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabelecem obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Deve ser abatido no preço das prestações os valores oriundos dos encargos financeiros de natureza moratória e remuneratória incididos sobre a TAC e TEC.A parte autora se insurge contra a inclusão do valor recolhido a título do tributo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - pois esta não ocorreu de forma única e no momento de estar disposto o valor, do financiamento garantido por alienação fiduciária.No caso em tela, o artigo 2º, inciso I, determina a incidência do IOF sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, e claramente, o financiamento garantido por alienação fiduciária.Logo, não tendo a parte autora adimplido no ato da celebração do contrato com os valores referentes à incidência do IOF, deverá ele suportar com os encargos financeiros ocorridos pela inclusão de seu valor no financiamento.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Nego os pedidos para desconstituir a capitalização mensal de juros e incidência do IOF; (iii) Afasto a cobrança da comissão de permanência, da TAC e TEC; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros de natureza moratória e remuneratória cobrado sobre a TAC e TEC; (v) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 19 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).GERMANO JORGE RODRIGUES e BLAS GOMM FILHO.

52.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-64998/2010-ANTONIO RIBEIRO X BANCO BANESTADO S/A - "Averbese-se. Arquite-se." - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL REZENDE GIRARDI, HAROLDO MEIRELLES FILHO e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-70456/2010-CARLOS ANTONIO ALVES X BANCO FINASA S/A - Vistos e examinados os autos 70456/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor CARLOS ANTONIO ALVES, em face do BANCO FINASA S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Juros remuneratórios excessivos; 3. Das tarifa indevida de Abertura de crédito; 4. Da comissão de permanência cumulada com os juros remuneratórios, juros de mora e multa moratória; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu a restituir o indébito em dobro.Entre as ff. 14/21, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação, arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa. No mérito alegou pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a extinção do processo sem resolução do mérito ou a improcedência total dos

pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. De início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. Embora, o contrato de fiança tem a natureza de acessório em relação ao principal, (Contrato de Mútuo garantido por alienação fiduciária), cujas cláusulas são objetos de revisão da presente demanda judicial, o fiador é parte legítima para propô-la, uma vez que, eventual inadimplemento do devedor principal poderá dar ensejo à execução de seus bens. Os autores se insurgem contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, no instrumento contratual em análise, sendo todos empréstimos para aquisição de bem móvel no valor principal de cujo pagamento foi estipulado em 48 prestações com valores pré-fixados e invariáveis, (fls. 16). Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública e econômica suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. A comissão de permanência é uma prática admissível nos contratos de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios. Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza. Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros remuneratórios, moratórios e multa de mora, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos. Destarte, afasto a cobrança da taxa de comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato. A cobrança de tarifa administrativa, na qual se insere a Taxa de abertura de crédito constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato. Esta tarifa transfere para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores. Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas e estabeleceu a incidência de encargos financeiros sobre ela em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Em face da exclusão da referida tarifa deve ser abatido no preço das prestações os valores incluídos pela incidência de encargos financeiros sobre o seu valor. A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de declaração da ilegitimidade ativa do autor; (ii) Nego o pedido para desconstituir a capitalização mensal de juros; (iii) Afasto a cobrança da comissão de permanência e TAC; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre a TAC; (v) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência

recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I. Londrina, (PR), 15 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

54.-REVISÃO CONTRATO-70484/2010-MARINES PEREIRA DE MELO MIRANDA X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Vistos e examinados os autos 70484/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor MARINES PEREIRA DE MELO MIRANDA, em face da BV FINANCEIRA S/A. Trata-se de Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor MARINES PEREIRA DE MELO MIRANDA, em face da BV FINANCEIRA S/A. Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Comissão de Permanência; 3. Das tarifas indevidas de Abertura de crédito e de retorno; 4. Das taxas de serviços de terceiros e; 6. IOF; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro e à indenização por danos morais. Entre as ff. 23/42, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação, alegando pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. De início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, nos instrumentos contratuais em análise, sendo todos empréstimos para aquisição de bem móvel no valor principal de cujo pagamento foi estipulado em 36 prestações com valores pré-fixados e invariáveis, (fls. 31). Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública e econômica suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. A comissão de permanência é uma prática admissível nos contratos de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios. Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza. Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros remuneratórios, moratórios e multa de mora, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos. Destarte, afasto a cobrança da taxa de comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato. A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de crédito e de serviço de terceiro constitui prática abusiva por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato. Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores. Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza

e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Nesses termos, afastado as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Em face da exclusão das referidas tarifas deve ser abatido no preço das prestações os valores incluídos pela sua incidência, bem como, os outros encargos financeiros cobrados sobre os seus valores. A parte autora se insurge contra a inclusão do valor recolhido a título do tributo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - pois esta não ocorreu de forma única e no momento de estar disposto o valor, do financiamento garantido por alienação fiduciária. No caso em tela, o artigo 2º, inciso I, determina a incidência do IOF sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, e claramente, o financiamento garantido por alienação fiduciária. Está vedada a prática da instituição financeira ré de, unilateralmente, incluir o valor do IOF no próprio financiamento, fazendo sobre este incidir juros remuneratórios, aumentando a sua margem de lucro, contudo, no presente caso, houve previsão contratual expressa desta prática. Portanto, este procedimento foi especificamente previsto nos contratos, sendo bilateral a prática de incluir o valor do IOF no das prestações, descaracterizando a prática como ilegal e abusiva, (cláusula 13ª do contrato pensado nos autos). A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato. No presente feito não há que se falar na condenação do banco em ao pagamento da indenização por danos morais, pois inexistiu prática de fato ilícito ensejador de danos de natureza imaterial à parte autora. Outrossim, não ficou comprovado nos autos a conduta de atos lesivos e os danos morais oriundos do suposto ato ilícito, tendo em vista que, nem todos os alegados pela parte autora na inicial foram julgados procedentes. Nesses termos, inexistiu nexo causal entre a conduta do réu e os danos morais sofridos, conforme alegado pela parte autora. O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar de danos morais, principalmente, quando inexistiu situação vexatória, capazes de causarem aflições e angústias, ademais, todas as cobranças insurgidas pela parte autora estarem previamente previstas no contrato, incluindo o valor total do financiamento, das prestações e da quantidade de parcelas. Portanto, não merece prosperar o pedido da parte autora para indenização por danos morais, diante da sua inexistência no presente caso. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito os pedidos de desconstituir a capitalização mensal de juros, a incidência do IOF e a indenização por danos morais; (iii) Afasto a cobrança da comissão de permanência, da TAC e Serviço de Terceiro; (iv) afastado a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre a TAC e Serviço de Terceiro ou de Retorno; (v) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I. Londrina, (PR), 15 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

55.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-78576/2010-YOSHIE ARAI RIBEIRO X EDINA MORAES DA ROCHA - 1- Ao cálculo geral.2- Intime-se a executada para que no prazo de quinze (15) dias, efetue(m) o pagamento do valor da condenação, sob pena de ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado - Art. 475-J do CPC.3- Transcorrido o prazo, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a mesma para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de quinze.4- Autorizo os benefícios constantes no artigo 172, § 2º, do CPC. 5- Observe-se a tramitação prioritária.6- Intime-se; AO INTERESSADO (depositar numerário para expedição e postagem da carta citatória - (R\$ 23,40) Adv(s). ALVARO YUITI HARADA, MARCOS VINICIUS ROSIN e .

56.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-79382/2010-JEAN CARLO FERREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "As partes" (LAUDO MEDICO JUNTADO AOS AUTOS) - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

57.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-82827/2010-DIONE GILBERTO MAFRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 108 - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 97/99, destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por DIONE GILBERTO MAFRA contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, averbe-se e arquite-se...". - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

58.-ORDINÁRIA DE REPAR. DE DANOS-84464/2010-SUELI CRAIS DE BONFIM e Outros X IZABEL CORDEIRO LEAL e Outro - Fls. 230 - " Defiro a justiça gratuita aos réus...". - Adv(s). WASHINGTON CAIRES, WILLY EDILSON LUCINGER e CLAUDINEY DOS SANTOS.

59.-DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-1173/2011-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA X EMG COM. DE BATATAS E CEBOLAS LTDA e Outro - Fls. 230 - " Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por E.M.G. Com. De Batatas e Cebolas Ltda, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO os embargos pela ausência dos pressupostos específicos, inclusive efeito infringente. Intime-se. Londrina, 22 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s). JULIANA RAMOS FERNANDES, JOSE ARAIDES FERNANDES e MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI.

60.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-7579/2011-CARLOS ROBERTO DA LUZ MUNHOZ X BANCO BANESTADO S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R\$ 230,30; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). - Adv(s). e DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN.

61.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-9330/2011-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X EVANDRA CAROLINE DE SA RODRIGUES] e Outro - "Aos devedores" (manifestarem-se sobre a contraproposta apresentada pela credora). - Adv(s). e ILVO NEI DA SILVA.

62.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-9886/2011-MAJU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA X MARANGONI EQUIPAMENTOS LTDA - Defiro o item c de fls. 253. Anote-se no Cartório distribuidor. 2- Expeça-se carta intimatória, devendo a Autora depositar numerário para a expedição e postagem. Int. Adv(s). IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE

63.-REVISÃO CONTRATO-18872/2011-JOAO CARLOS DA COSTA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ao cálculo das custas conforme condenação, intimando-se a Ré para pagar sua parte (50%), no prazo de cinco dias. (cartorio R\$ 152,75; contador R\$ 20,15; funjus r\$ 10,88). Adv(s). JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA.

64.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-21588/2011-JONATHAN DIAS DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A - Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por JONATHAN DIAS DOS SANTOS em relação ao BV FINANCEIRA S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em contrato de financiamento, com os números identificados na peça inicial. Citado, o requerido apresentou resposta pugnano pela extinção do processo por falta de interesse de agir, dizendo nunca ter recusado a exibição dos documentos. A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N.P.R.I. Londrina, 12 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

65.-MONITÓRIA-23082/2011-CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECÇOES LTDA X HABTO CONFECÇOES LTDA - Fls. 1095 - " Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por HABTO CONFECÇOES LTDA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de omissão e/ou de obscuridade. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição, por tempestiva, e, no mérito, REJEITO os embargos pela ausência dos pressupostos específicos na espécie. Registre-se, apenas para argumentar, que a questão relativa à possibilidade ou à impossibilidade de os documentos serem juntados em ocasião posterior à em que se distribuiu a petição inicial restou amplamente analisada por ocasião da fundamentação. Intime-se. Londrina, 21 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO; Fls. 1096 - Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECÇOES LTDA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de omissão. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição, por tempestiva, e, no mérito, ACOLHO os embargos para declarar o que segue. Realmente, houve omissão, na medida em que deixou a decisão embargada de tratar dos juros legais e da correção monetária, encargos que devem ser acrescidos à importância reconhecida, passando, assim, a parte dispositiva da sentença a ter a seguinte redação: Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, REJEITO os embargos e, nestes termos, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos nele deduzidos para o fim de CONDENAR o requerido/embargante ao pagamento da dívida representada pelas notas fiscais discriminadas na inicial, emitidas em razão da prestação de serviços, em crédito de R\$ 68.734,29 (sessenta

e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), que se constitui sob a forma de título executivo judicial, convertendo-se, assim, o mandato inicial em executivo, valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do inadimplemento pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) a partir de agora em citação, oportunidade em que houve a constituição em mora, e, para além disso, condená-lo, também, ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).P.R.I.Londrina, 21 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JOSE CICERO CELESTINO e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.

66.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-33575/2011-MAURICIO ELIAS X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por MAURICIO ELIAS em relação ao BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em contrato de financiamento, com os números identificados na peça inicial.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir, dizendo nunca ter recusado a exibição dos documentos. A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 12 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e DANIELA DE CARVALHO.

67.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-36176/2011-NADIR GOMES FRITZEN X BANCO BANESTADO S.A - Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará.II- À conta e preparo de custas.III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito.IV- No silêncio, averbe-se e arquivem-se. (cartório R\$ 230,30; contador R\$ 40,32; funjus R\$ 21,32). Adv(s).JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS.

68.-ORDINÁRIA-37360/2011-NAC NORDESTE COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA X MATSUMOTO COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).DENNER PIERRO LOURENÇO e .

69.-38348/2011-OTACILIO RIBEIRO DA SILVA X SIMONE LOPES DOS SANTOS - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).CASSIO NAGASAWA TANAKA e .

70.-DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO-42741/2011-DANIARA ANDREIA MARIÉL DA SILVA X SEMARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Fls. 141 - " Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por DANIARA ANDREIA MARIÉL DA SILVA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contração/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO os embargos pela ausência dos pressupostos específicos, inclusive efeito infringente.Apenas para argumentar, o benefício da assistência judiciária não inibe o ônus da sucumbência, mas a sua execução até prova da modificação da capacidade econômica da parte beneficiada.Intime-se.Londrina, 22 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JULIANO BRITO, LILIANE POMPERMAIER e LEANDRO SANTOS LANG.

71.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-43570/2011-RAFAELA MARIA ARAUJO X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).ISABELA BARROS e .

72.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-47426/2011-MARIA HELENA FERNANDES X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Fls. 66 - " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 45/47, destes autos de Ação ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, movida por MARIA HELENA FERNANDES contra LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.Custas de lei.Defiro a dispensa do prazo recursal.Publicque-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente, averbe-se e arquivem-se...". - Adv(s).ANA PAULA ALEMAN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

73.-REVISÃO CONTRATO-48233/2011-LUCI MARIA VIDOTTI TASHIMA X AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e .

74.-REVISÃO CONTRATO-48235/2011-NATAEL SALES X AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e .

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-48584/2011-WANDERLEY APARECIDO MASSON X BANCO FINASA S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA e .

76.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-49095/2011-REGINA APARECIDA JERONIMO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por LUIS REGINA APARECIDA JERONIMO em relação ao BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em conta corrente e extratos de movimentação financeira, com os números identificados na peça inicial.Citado, o requerido ofereceu a contestação e em momento posterior exibiu os documentos sob sua posse.A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 19 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

77.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-49500/2011-MARCOS PAULO DA SILVA X SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por MARCOS PAULO DA SILVA em relação ao SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em contrato de financiamento, com os números identificados na peça inicial.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir, dizendo nunca ter recusado a exibição dos documentos. A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo.O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afaste-se a preliminar.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, dos contratos de natureza bancária firmados com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$ 800,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 19 de março de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

78.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-50728/2011-CRISTINA DE GOES TELLES COBRA X BANCO ITAULEASING S/A - As custas são devidas.II- Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo.III- Diligências necessárias.IV- Intime-se. (cartório R\$ 601,60; contador R\$ 40,32; funjus R\$ 35,51). Adv(s).MARIANE MARTINS SERRA, GIOVANE MARTINS SERRA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

79.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-51031/2011-MARILENA DOMINGOS DO C BENEDITO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por MARILENA DOMINGOS DO C BENEDITO em relação ao BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em conta corrente e extratos de movimentação financeira, com os números identificados na peça inicial.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir, dizendo nunca ter recusado a exibição dos documentos,

bem como, apresentou os documentos, digitalizados, por meio de suporte multimídia, fls. 56. A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N.P.R.I. Londrina, 19 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS.

80.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-54826/2011-MM COSTA FERREIRA CIA LTDA ME X FABIANO ROMANO DA SILVA - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ROSELYE ALBUQUERQUE e .

81.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-54953/2011-BV FINANCEIRA S/A X ODAIR CALIXTO DA SILVA - Fls. 51 - " Julgo, por sentença, extinta a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BV FINANCEIRA S/A contra ODAIR CALIXTO DA SILVA, conforme pedido de fls. 46, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Averbese e arquite-se... " - Adv(s). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

82.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-57114/2011-IRACI JORGE DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A - Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por IRACI JORGE DA SILVA em relação ao BANCO ITAUCARD S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em contrato de financiamento, com os números identificados na peça inicial. Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir, dizendo nunca ter recusado a exibição dos documentos. A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória. Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N.P.R.I. Londrina, 12 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

83.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-60768/2011-PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR X PARANA BANCO - Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente ação de exibição de documentos entre partes PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR PARANÁ BANCO S/A, devidamente identificados, a teor do artigo 267, inciso VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Sem custas. P.R.I. Certifique-se. Oficie-se, se necessário. Arquite-se, com baixa. Londrina, 21 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). JOYCE DA SILVA BROTO e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS.

84.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-62428/2011-VALDEVINO GOMES X BANCO BANESTADO S.A e Outro - Fls. 152 - " Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por VALDEVINO GOMES, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO os embargos pela ausência dos pressupostos específicos, inclusive efeito infringente. Intime-se. Londrina, 22 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). GERMANO JORGE RODRIGUES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LAURO FERNANDO ZANETTI.

85.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-65636/2011-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS - As custas iniciais de cartório não foram pagas. Contadas e pagas, voltem para homologação do acordo. Int. (CARTORIO R\$ 827,20). Adv(s). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e .

86.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-67313/2011-MARIA APARECIDA BORGES X BANCO BANESTADO S.A - Vistos, Trata-se de medida cautelar ajuizada por MARIA APARECIDA BORGES em relação ao BANCO BANESTADO S/A, na

qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente em conta corrente e extratos de movimentação financeira, com os números identificados na peça inicial. Citado, o requerido apresentou peça processual pedindo a dilação de prazo para apresentar os documentos. É o relato. DECIDO. Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária. Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex. Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, dos contratos de natureza bancária firmados com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal. Condeno o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$ 800,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC). Cumpra-se o C.N.P.R.I. Londrina, 19 de março de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

87.-REVISIONAL-73893/2011-CAROLINA MUGGIATI DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ROGERIO GONÇALVES THOMÉ e .

88.-REVISIONAL-73894/2011-REGINALDO ADÃO GARDINO X BANCO REAL S/A - Vistos. 1 - Cumpra-se o despacho inicial. 2 - Os efeitos da liminar incidem sobre apontamentos decorrentes do contrato objeto da lide, tanto em serviços de proteção ao crédito como ofício de protesto, razão pela qual não atinjam os cheques, meramente, por devolução sem provisão de fundos. Intime-se. Adv(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO e .

89.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-73959/2011-CARLITO MATIAS X BANCO SANTANDER S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). LUIZ ALVES NUNES NETO e .

90.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-74579/2011-PAULO BORIN X BANCO DIBENS S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e .

91.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-74865/2011-EDSON APARECIDO DE SOUZA X VALMIR ALVES DA SILVA e Outro - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO e .

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-76286/2011-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RAMOS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). MARIA ODETE FERRAZ ANTUNES e .

93.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-76311/2011-LIGIANI CAROLINI CANTUÁRIO X BANCO CREDIBEL S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ e .

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-77832/2011-JE DE OLIVEIRA CONFECOES LTDA ME X DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ELIZA TIZURU SONOMURA e .

95.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-78786/2011-BREVINO FRANCISCO X BV FINANCEIRA S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ALEXANDRE DUTRA e .

96.-DESPEJO C/C COBRANÇA-81357/2011-DINO TAKAHASI X REINALDO PALAZZIO e Outros - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ANDRE LUIS GORLA e .

97.-DECLARATORIA C/C REP. INDÉBITO-488/2012-WILLIS JOSE RODRIGUES X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e .

98.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2100/2012-SONIA DIAS DE PAIVA SILVA X BANCO ITAU S/A - "À autora" (defesa apresentada pelo réu) - Adv(s). SILMARA REGINA LAMBIOIA.

99.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2139/2012-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X DENISE MENNA BARRETO MOURA DE BARROS BAPTISTA - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr. Oficial de Justiça) - Adv(s). MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, ROBERTO LAFFRANCHI e .

100.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-6045/2012-OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LEANDRO MELQUIADES BENEDITO - Fls. 30 - " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 28, destes autos de Ação BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA, movida por OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra LEANDRO MELQUIADES BENEDITO,

julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Averbé-se e arquite-se...". - Adv(s). NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

101.- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-7470/2012-EDERSON BATISTA SANTIAGO X BANCO FIAT S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e .

102.- REVISÃO CONTRATO-9906/2012-PATRICIA CONCEICAO MORAIS X CIFRA FINANCEIRA S/A - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s). ADRIANO PROTA SANNINO e .

103.- MONITÓRIA-10691/2012-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X IVONE DE SOUZA VALFUNDO - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s). MARILI R. TABORDA e .

104.- ORDINÁRIA DE COBRANÇA-12042/2012-ITAU UNIBANCO S/A X ALCIDES DE SOUZA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e .

105.- CARTA PRECATÓRIA-6910/2010-ELZA CARMEM PICONE X JOCINEI DE OLIVEIRA SANTOS e Outro - 1. Marco, como PRIMEIRA data para a VENDA JUDICIAL dos bens constriados, o DIA 11/MAIO/2012, ÀS 12:30 HORAS, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. 2. PARA EVENTUAL segunda data, se necessário, prefino o DIA 25/MAIO/2012, ÀS 12:30 HORAS, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo PREÇO de quem mais der, se VIL este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado. 3. A Escritania deverá expedir os competentes editais, como os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação da Executada. 4. Nomeio leiloeiro o Sr. ODARLI CANEZIN, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; III- no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada devidos a partir da publicação do edital; 5. Publique-se o édito tal qual determinado no art. 687, caput desse Códex. 6. Intimem-se: a. O(s) Executado(s), pessoalmente, como manda a lei processual civil; b. O(s) Credor(es); c. O(s) Advogados; d. Os eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem; e. O Leiloeiro. 7. Caso, essa data coincida com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá à prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário. 8. Diligências necessárias. 9. Intimem-se. (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E OFÍCIOS PARA POSTAGEM) - Adv(s). NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

Adicionar um(a) Data LONDRINA, 02/04/2012

5ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO**

RELACAO N. 40/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR TRIDA ALVES 0058 026833/2011
ADEMIR TRIDA ALVES 0060 034877/2011
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA 0066 058930/2011
ADIR SEBASTIÃO FERREIRA 0010 000789/2006
ADRIANO MARRONI 0051 004865/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0045 078238/2010
ADRIANO PROTA SANNINO 0061 036474/2011
AFONSO HENRIQUE PIPOLLO 0002 000422/1999
ALEXANDRE DUTRA 0067 060990/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0047 083293/2010
0062 048209/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 000631/2009
0036 017115/2010
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0045 078238/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA 0032 010032/2010
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM 0046 080129/2010
ALEXSANDRO MANHAGUANHA 0008 000577/2004
ANA LUCIA FRANÇA 0015 001003/2008
ANA LUCIA FRANÇA 0051 004865/2011
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0021 000564/2009
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 0035 016948/2010
ANGELICA CLEISSE DOS SANTO 0009 000579/2005
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN 0030 027257/2009
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAG 0015 001003/2008
AULO PRATO 0065 055974/2011
AURASIL IANICELLI RODINI 0010 000789/2006
BLAS GOMM FILHO 0015 001003/2008
0051 004865/2011

BRAULINO BUENO PEREIRA 0004 000509/2002
0010 000789/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0006 001013/2003
0009 000579/2005
0043 066978/2010
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0033 014126/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0063 052651/2011
CECILIO MAIOLI FILHO 0005 000654/2003
0024 001189/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0016 001086/2008
0033 014126/2010
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0003 000154/2001
0049 001003/2011
CLAUDIO AKIHITO ITO 0056 021549/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0008 000577/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0044 073435/2010
0063 052651/2011
DANIEL HACHEM 0041 054722/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0041 054722/2010
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS 0041 054722/2010
DOUGLAS DOS SANTOS 0018 023002/2008
0049 001003/2011
EDEMAR HANUSCH 0013 000205/2008
0034 016722/2010
EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR 0024 001189/2009
EDUARDO LUIZ CORREIA 0001 000743/1997
0024 001189/2009
ELEZER DA SILVA NANTES 0005 000654/2003
0024 001189/2009
ELISA GEHLEN PAULA DE CARV 0057 023505/2011
EMERSON NOROHITO FUKUSHIMA 0053 011839/2011
EVALDO GONÇALVES LEITE 0065 055974/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0047 083293/2010
0049 001003/2011
0052 007288/2011
0058 026833/2011
0060 034877/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0020 000534/2009
0052 007288/2011
FABIO LOUREIRO COSTA 0057 023505/2011
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0003 000154/2001
FERNANDO C. MARTINS BORGES 0010 000789/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA 0030 027257/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0020 000534/2009
0027 001468/2009
0052 007288/2011
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0043 066978/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0044 073435/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0057 023505/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0058 026833/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES 0022 000631/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SIL 0027 001468/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0020 000534/2009
GIACOMO RIZZO 0002 000422/1999
GILBERTO PEDRIALI 0028 001898/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0032 010032/2010
GILCIMARY REGINA DE SOUZA 0043 066978/2010
GISELE ASTURIANO 0031 032133/2009
GUSTAVO VIANA CAMATA 0050 003787/2011
IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0027 001468/2009
IVAN MARTINS TRISTAO 0030 027257/2009
JACELIO DUMAS COUTINHO 0003 000154/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 000534/2009
0027 001468/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0066 058930/2011
JERONIMO FRANCISCO NETO 0011 019105/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0032 010032/2010
0033 014126/2010
JOAQUIM MIRO 0003 000154/2001
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GU 0028 001898/2009
0039 034561/2010
JOSE ANTONIO ANDRE 0011 019105/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0006 001013/2003
JOSE AUGUSTO DUARTE 0031 032133/2009
JOSE CARLOS BARBOSA 0010 000789/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO 0003 000154/2001
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 0051 004865/2011
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 0018 023002/2008
JULIANA PEGORARO BAZZO 0027 001468/2009
JULIANA STOPPA ARAGON 0034 016722/2010
JUVENTINO A. M. SANTANA 0065 055974/2011
KAKUNEN KYOSEN 0003 000154/2001
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 0034 016722/2010
LAERTE DANTE BIAZOTTI 0010 000789/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0012 000607/2007
0013 000205/2008
0039 034561/2010
0040 051158/2010
0065 055974/2011
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI 0014 000637/2008
LEONARDO MIZUNO 0021 000564/2009
LINCO KCZAM 0040 051158/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0050 003787/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 0044 073435/2010
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI 0050 003787/2011
LUIZ HASEGAWA 0019 000416/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0053 011839/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0006 001013/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0020 000534/2009

0027 001468/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0069 073707/2011
MAISA CARLA ORCIOLI CARVALH 0037 019861/2010
MANOEL MARCELO CAMARGO DE L 0046 080129/2010
0048 085113/2010
MARCELA BERLINCK PEREIRA 0018 023002/2008
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0034 016722/2010
MARCELO BALDASARRE CORTEZ 0018 023002/2008
MARCELO HÉRIQUE MAGALHÃES B 0070 004208/2012
MARCIA SATIL PARREIRA 0049 001003/2011
MARCILEI GORINI PIVATO 0036 017115/2010
MARCIO DOMINGOS ALVES 0005 000654/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0009 000579/2005
0043 066978/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO 0070 004208/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0028 001898/2009
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ 0025 001281/2009
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0019 000416/2009
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0042 061376/2010
0068 072293/2011
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHU 0007 001083/2003
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0055 021378/2011
MARCOS VINICIUS BOSSA GRASS 0014 000637/2008
MÁRIA CRISTINA BERNARDO DE 0046 080129/2010
MÁRIA TEREZINHA DE SOUZA NA 0024 001189/2009
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0042 061376/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0026 001350/2009
MARINA DE OLIVEIRA 0010 000789/2006
MARISA SETSUO KOBAYASHI 0003 000154/2001
0023 001162/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZEW 0070 004208/2012
MICHELLA R MENDES DESOUZA 0018 023002/2008
MILTON LUIS CLEVE KUSTER 0017 001264/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 001938/2009
0064 055886/2011
NELSON DE SOUZA GALVAN 0010 000789/2006
NELSON PEREIRA DOS SANTOS 0059 030500/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0042 061376/2010
0068 072293/2011
NÍDIA KOSIENCZUK R.G. SANTO 0015 001003/2008
ODAIR MARTINS 0017 001264/2008
0020 000534/2009
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 0019 000416/2009
PATRICIA GRASSANO PEDALINO 0014 000637/2008
PAULO ROGERIO SANCHES 0005 000654/2003
PETERSON MARTIN DANTAS 0012 000607/2007
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0044 073435/2010
0060 034877/2011
0061 036474/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0023 001162/2009
RAFAEL ROSSI RAMOS 0046 080129/2010
0048 085113/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0023 001162/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0029 001938/2009
0064 055886/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0041 054722/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0006 001013/2003
0038 021274/2010
0066 058930/2011
RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0013 000205/2008
0039 034561/2010
0040 051158/2010
RICARDO BORTOLOZZI 0026 001350/2009
RICARDO COSTA MAGUETAS 0068 072293/2011
RICARDO KELTER DAHER 0054 012142/2011
RICHARD ROBERTO FORNASARI 0036 017115/2010
0036 017115/2010
ROBERTO DE MELLO SEVERO 0021 000564/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 0029 001938/2009
0064 055886/2011
RODRIGO ALVES ABREU 0007 001083/2003
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA 0022 000631/2009
RODRIGO RUTH 0026 001350/2009
ROGERIO RESINA MOLEZ 0061 036474/2011
0062 048209/2011
RONALDO GOMES NEVES 0046 080129/2010
0048 085113/2010
ROSANA CHRISTINE HASSE CARD 0038 021274/2010
ROSANGELA PENDLOSKI 0008 000577/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES 0021 000564/2009
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 0014 000637/2008
SHIROKO NUMATA 0002 000422/1999
0038 021274/2010
TATIANA VALESCA VROBLESWKI 0067 060990/2011
TATIANE TAMINATO 0019 000416/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0069 073707/2011
TEREZA CRISTINA MOREIRA MAS 0030 027257/2009
TEREZINHA CHENSO 0010 000789/2006
UBIRACI VIEIRA JUNIOR 0014 000637/2008
VALDECI ELEUTERIO 0069 073707/2011
VALERIA CARAMURU CICALI 0022 000631/2009
0036 017115/2010
0047 083293/2010
0062 048209/2011
VALERIA SANDRA SOARES DA S 0058 026833/2011
VANDA LUCIA TAVARES DE BARR 0006 001013/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0024 001189/2009
VILSON DONIZETE GALVAO 0066 058930/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0053 011839/2011

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-743/1997-BANCO BRADESCO S/A X TIL LIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e Outros - Despacho de fl. 241. "... II - Desta feita, promovam-se as averbações necessárias, para que passe a constar igualmente no pólo passivo da lide os sócios ENOS LOYOLA e EROLIDE CORREIA LOYOLA. III - Cite-se ..." Mandado expedido, aguardando recolhimento de GRC, para cumprimento. - Adv(s).EDUARDO LUIZ CORREIA e .

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-422/1999-RIO PARANA CIA SECURIT. DE CRÉDITOS FINANCEIROS e Outro X CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA. e Outro - Findo o prazo de suspensão. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. - Adv(s).SHIROKO NUMATA e AFONSO HENRIQUE PIPOLO,GIACOMO RIZZO.

3.-SUSTACAO DE PROTESTO-154/2001-L.A. COMERCIO DE PECAS LTDA. X ANTONIO CARLOS TOBIAS COMBUSTIVEIS e Outro - Intime-se a parte sucumbente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final. - Adv(s).JACELIO DUMAS COUTINHO e JOSE CARLOS DIAS NETO,JOAQUIM MIRO,MARISA SETSUO KOBAYASHI,KAKUNEN KYOSEN,CEZAR EDUARDO ZILIOITTO,FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-509/2002-MARCIO LEITE DA SILVA X JOAO BERNARDO DE OLIVEIRA - Despacho de fls. 65. "Indefiro, por ora, o pedido de remoção do veículos ... Ademais, verifica-se que o réu ainda não foi cientificado da penhora. Sendo assim, lavra-se o respectivo termos " Termo de penhora lavrado. Carta de intimação do executado expedida, aguardando retirada e comprovação da postagem nos autos. - Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA e .

5.-COBRANCA (EXE)-654/2003-PAULO ROBERTO FAZOLI X ITAMAR DE ALMEIDA SOUZA - Sobre o termo de penhora no rosto dos autos, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).MARCIO DOMINGOS ALVES, PAULO ROGERIO SANCHES e ELEZER DA SILVA NANTES.CECILIO MAIOLI FILHO.

6.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1013/2003-GONCALO JOSE MACHADO JUNIOR X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e REINALDO MIRICO ARONIS,JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO.

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1083/2003-PRYCILA BRUN BAER VILLAR X MILL ASSESSORIA ECONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e Outros - Indefiro a remessa dos autos ao contador judicial, devendo a parte autora providenciar planilha atualizada do débito. ... - Adv(s).RODRIGO ALVES ABREU e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR.

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-577/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S/ A. X M L COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Outros - Despacho de fl. 158. "I - Defiro a penhora sobre os imóveis constantes nos itens I, II, III e IV de petitório de fls. 133. Após lavrar o termo nos autos expeça-se carta precatória para intimação do proprietário, nos imóveis de matrícula 8192, 8193. No que tange aos imóveis de matrícula 4463, 6651 intime-se o proprietário bem como seu cônjuge, pois não consta averbado no bem que este pertence somente ao Sr. Daniel Paes, como nos outros. Assim, com escopo de evitar nulidade, visto que embora houvesse separação judicial esta não dissolveu o casamento, assim podendo, este, ter sido reatado em período posterior determino a intimação da Sra. Mara Adriana Pereira, o qual poderá ser realizado na pessoa do seu advogado. II - Defiro somente a penhora dos direitos do Sr. Daniel Paes sobre o imóvel de matrícula 8194, porquanto consta averbado que há hipoteca sobre o bem. ..." Certidão e termo de penhora expedidos aguardando retirada. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e ALEXSANDRO MANHAGUANHA,ROSANGELA PENDLOSKI.

9.-EXECUCAO DE HIPOTECA-579/2005-BANCO BANESTADO S/A X ALEXANDRO RODEGUER BAGIO e Outro - Manifeste-se a parte interessada sobre o sobre o mandado de penhora, e termo de penhora no rosto dos autos e sobre a manifestação do fisco. Despacho de fls. 238. "Indefiro, por ora, o levantamento requerido pelo fisco municipal, em virtude do bloqueio do fruto da arrematação até solução dos autos de ação civil pública em trâmite perante a 6ª Vara Cível desta Comarca, conforme já decidido à fl. 213, item "II". ..." - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO DE SOUZA e SELETE TERESINHA DE SOUZA.

10.-PRESTACAO DE CONTAS-789/2006-ESPOLIO DE SALIM SAHAO X COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S.A. (LIQUIDACAO JUD.) - I - Ante a prestação de contas juntadas pelo liquidante no processo, defiro a vista conjunta deste caderno processual com os autos 2130/77 aos petionários do Espólio e de Michel Sury Sahaõ Filho, Sonia Cury Sahaõ e Salim Sahaõ Neto, em prazo sucessivos de 30 dias a cada um dos procuradores a começar pelo Espólio. - Adv(s).NELSON DE SOUZA GALVAN e ADIR SEBASTIÃO FERREIRA,MARINA DE OLIVEIRA,TEREZINHA CHENSO,AURASIL IANICELLI RODINI,FERNANDO C. MARTINS BORGES,BRAULINO BUENO PEREIRA,LAERTE DANTE BIAZOTTI,JOSE CARLOS BARBOSA.

11.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-19105/2006-ELIS GLAZIELE GIROTO X COMERCIO DE MOVEIS BRINQUEDOS ART. INFANTIS J. F. LTDA (BEBE CHICO - Despacho de fls. 147. "Defiro o requerido retro." Intime-se o procurador da ré para que informe o atual endereço da mesma e/ou o endereço de seu sócio gerente. - Adv(s).JOSE ANTONIO ANDRE e JERONIMO FRANCISCO NETO.

12.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-607/2007-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - I - O TJ/PR tem suspenso a tramitação dos processos que versam sobre cumprimentos individuais, oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 1.273.643/PR, onde se discute a questão de prazo prescricional. Desta feita, em consonância com o entendimento proferido no Agrado nº 836.202-3/01, e a fim de não causar danos ou irreversibilidade de medida, determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação deste Juízo. ... - Adv(s).PETERSON MARTIN DANTAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

13.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-205/2008-JANDIRA PEREIRA DIAS X BANCO ITAU S/A - I - O TJ/PR tem suspenso a tramitação dos processos que versam sobre cumprimentos individuais, oriundos da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 1.273.643/PR, onde se discute a questão de prazo prescricional. Desta feita, em consonância com o entendimento proferido no Agrado nº 836.202-3/01, e a fim de não causar danos ou irreversibilidade de medida, determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação deste Juízo. - Adv(s).EDEMAR HANUSCH e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-637/2008-MILENIA AGRO CIENCIAS S/ A X R B PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Outros - Deve a parte interessada retirar precatória e comprovar sua distribuição, no prazo legal. - Adv(s).LEANDRO LOVATTO CARMINATTI, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, MARCOS VINICIUS BOSSA GRASSANO, SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA e UBIRACI VIEIRA JUNIOR.

15.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-1003/2008-SUELENE MOTTA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A - I - HOMOLOGO os honorários propostos pelo SR. Perito no valor de R\$ 3.100,00, ... II - Intime-se a parte autora para pagamento da totalidade dos honorários periciais, ou ao menos 50% do valor, devendo os outros 50% ser igualmente depositado em conta vinculada ao juízo após 30 dias do primeiro depósito. ... - Adv(s).NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS e BLAS GOMM FILHO,ANA LUCIA FRANCA,ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA.

16.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1086/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A X VINICIUS FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTA - Sobre o mandado negativo juntado nos autos, manifeste-se a parte, no prazo legal. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

17.-COBRANCA (ORD)-1264/2008-CLAUDIONOR REQUELME NAZARETH X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Considerando que desde 2009 os autos encontram-se paralisados, esperando eventual resposta da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG e, que até a presente data não houve resposta aos ofícios enviados, reputo necessário que a Seguradora requerida (parte interessada) diligencie e junte aos autos cópia de eventual processo administrativo e consequente pagamento. ... - Adv(s).ODAIR MARTINS e MILTON LUIS CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

18.-COBRANCA (ORD)-23002/2008-LUIZ EDUARDO FABIANO SUZUKAWA X BRADESCO SEGUROS S.A. - Despacho de fl. 187 "I - Indefiro o pedido de cumprimento de sentença vez que os cálculos apresentados está flagrantemente em desacordo com o acórdão proferido. (fls. 169/175) II - Desta feita, apresente novos cálculos no prazo de 5 dias." Sobre o depósito realizado manifeste-se a parte interessada, no mesmo prazo. - Adv(s).MARCELA BERLINCK PEREIRA, MICHELLA R MENDES DESOUZA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e MARCELO BALDASARRE CORTEZ,DOUGLAS DOS SANTOS.

19.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-416/2009-PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA X KASSIO RODGGER BERGAMIN - Sobre as informações da Receita Federal, manifestem-se as partes, querendo, em 05 dias - Adv(s).LUIZ HASEGAWA, PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, TATIANE TAMINATO e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

20.-COBRANCA (ORD)-534/2009-VALENTIN ZANCHET X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ODAIR MARTINS e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

21.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-564/2009-WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA (PICAPECAR PECAS E ACESSORIOS LTDA) e Outros X BRASIL TELECOM S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

22.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-631/2009-MARCOS AURELIO ALVES X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e VALERIA CARAMURU CICARELI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

23.-COBRANCA (SUM)-1162/2009-GUSTAVO DOS SANTOS BARROS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Reiteradamente o Instituto Médico Legal de Maringá vem informando que só agendará perícia médica através de requisição da Delegacia de Estelionato e Acidente de Trânsito. Assim sendo ... determino seja expedido ofício a tal delegacia ... Ofício expedido. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

24.-ANULATORIA-1189/2009-ELIAS GOMES DA SILVA e Outro X ITACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Outros - Sobre a manifestação da senhora avaliadora de fls. 546 (Solicita o pagamento de custas no importe de R\$ 2.166,00, para cumprimento do mandado de avaliação), e sobre o petítório dos autores, manifestem-se, os réus, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO,EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR 35.169,EDUARDO LUIZ CORREIA, FELIPE CIANCA FORTES, MARCOS VINICIUS ROSIN, FABIO MAURÍCIO PACHECO LIGMANOVSKI, LEONARDO FRANCIS.

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-1281/2009-EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA X CASSIO MARCELO CENTENO - A parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. - Adv(s).MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e .

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1350/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X LIVIA MARIA LOUREIRO FORTES - A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que de direito, no prazo legal. Oportunidade que deve se manifestar sobre a resposta de ofício de fls. 70, onde foi localizado um endereço da requerida.) - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA, RODRIGO RUTH, RICARDO BORTOLOZZI e .

27.-COBRANCA (SUM)-1468/2009-ESPOLIO DE LEOPOLDINO FERREIRA DA SILVA e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Defiro a retificação do pólo ativo da demanda para que passe a constar ESPOLIO DE LEOPOLDINO FERREIRA DA SILVA, representado pela inventariante MARIA NEUZA COSTA SILVA. .. II - ... Contudo, ante o falecimento do requerente tam pe'ícia se faz impossível. Diante disto, reitere-se o ofício ao IML para que se realize a complementação do laudo pericial, mesmo que de forma indireta, com base nos percentuais já fornecidos no referido documento Ofício expedido. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

28.-COBRANCA (ORD)-1898/2009-ANTONIO PEDRO DA SILVA e Outros X BANCO BRADESCO S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

29.-COBRANCA (ORD)-1938/2009-ARIANE TEREZINHA ARNS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Reiteradamente o Instituto Médico Legal de Maringá vem informando que só agendará perícia médica através de requisição da Delegacia de Estelionato e Acidente de Trânsito. Assim sendo ... determino seja expedido ofício a tal delegacia ... Ofício expedido. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-27257/2009-JUAN CARLOS MONASTORIO DE MATTOS DIAS X ANDREA TORCHI - I - Sobre manifestação da impugnada e documento juntado às fls. 680/685, diga o impugnante. II - Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. III- Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. - - Adv(s).TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, FERNANDO JOSE MESQUITA, ARACELLI MESQUITA BONDOLIN e IVAN MARTINS TRISTAO.

31.-INDENIZACAO (ORD)-32133/2009-JULIANO DA SILVA X FOXFRIO TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA - Tendo em vista o princípio da economia processual indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício as companhias requeridas vez que, conforme fls. 53/56, estas informaram não possuírem em seu cadastro informações da ré. Sendo assim, intime-se a parte autora cumpra o despacho retro (fl. 64) em 10 dias, ou especifique de forma substanciada o motivo para expedição de ofício aos mesmo órgãos. - Adv(s).JOSE AUGUSTO DUARTE, GISELE ASTURIANO e .

32.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-10032/2010-MILTON ALVES SEBASTIAO X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte requerida, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ALEXANDRE TEIXEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH.

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14126/2010-ANTONIO DE MORAIS SILVA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA.

34.-REPETICAO DE INDEBITO-16722/2010-LUIZ FERNANDO SENEDESI X BANCO DO BRASIL S/A - I - Não vislumbro intempestividade na contestação apresentada., portanto, dentro do prazo legal. II - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. -

Adv(s).EDEMAR HANUSCH, JULIANA STOPPA ARAGON e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI,MARCELO AUGUSTO BERTONI.

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-16948/2010-NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA X EL SHADAI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACABAMENTOS - Intime-se a parte autora para retirada e postagem da carta de citação, sob pena de extinção do feitos. ... - Adv(s).ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e .

36.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-17115/2010-ELIZANGELA BARBOSA DO NASCIMENTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Como houve deliberação no acordo que, caso haja descumprimento do avençado o processo retornará ao estado em que se encontra, determino a suspensão do feito até 15/03/2012, ou ainda até ulterior manifestação das partes ... II - Manifeste-se o banco se pretendem desistência dos autos de Busca e Apreensão quando do cumprimento integral do avençado, visto que nada deliberado a respeito. ... Manifeste-se as partes sobre o cumprimento do avençado. - Adv(s).MARCILEI GORINI PIVATO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI,RICHARD ROBERTO FORNASARI.

37.-ALVARA JUDICIAL-19861/2010-OFELIA CHIMENTAO VEDOATO X - ... II - Intime-se a parte autora, para que esclareça se pretende a desistência da ação e a consequente extinção do feito ou apenas que o processo aguarde em arquivo provisório. - Adv(s).MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS e .

38.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-21274/2010-ESPOLIO DE MANOEL DE FREITAS X BANCO DO BRASIL S/A. - I - O TJ/PR tem suspenso a tramitação dos processos que versam sobre cumprimentos individuais, oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 1.273.643/PR, onde se discute a questão de prazo prescricional. Desta feita, em consonância com o entendimento proferido no Agrado nº 836.202-3/01, e a fim de não causar danos ou irreversibilidade de medida, determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação deste Juízo. ... - Adv(s).SHIROKO NUMATA e REINALDO MIRICO ARONIS,ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.

39.-COBRANCA (ORD)-34561/2010-MOACIR RODRIGUES BORCATO POLLETO e Outros X ITAU UNIBANCO S.A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

40.-EXECUCAO DE SENTENÇA-51158/2010-ANALUISA BERNARDI DE ALMEIDA SECO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I - O TJ/PR tem suspenso a tramitação dos processos que versam sobre cumprimentos individuais, oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 1.273.643/PR, onde se discute a questão de prazo prescricional. Desta feita, em consonância com o entendimento proferido no Agrado nº 836.202-3/01, e a fim de não causar danos ou irreversibilidade de medida, determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação deste Juízo. ... - Adv(s).LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-54722/2010-SALOMEIA DE SOUZA MORAES X BANCO ITAU S/A - I - Nos autos, já constam os dados necessários para localização do contrato (número do contrato, nome da requerente e CPF), não sendo necessária a intimação da parte autora. Para tanto, e considerando que foi oportunizado prazo para a parte requerida exibir o contray de financiamento firmando entre as partes, inclusive sendo advertido das consequências previstas nos artigos 355 e seguintes do CPC, reputo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me os autos conclusos, após anotação para sentença. - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

42.-INDENIZACAO (ORD)-61376/2010-CAROLINA ARABAGE CIRILO X BANCO FINASA BMC S.A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).MARIANA PIOVEZANI MORETI e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

43.-INDENIZACAO (ORD)-66978/2010-ILDENEI MAGS DE ALMEIDA X BANCO FININVEST S/A - Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).GILCIMARY REGINA DE SOUZA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,FLAVIA BONIFACIO VOLPATO.

44.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73435/2010-AGNALDO BUENO CAMARGO X BANCO ITAU S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem para sentença. - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e FLAVIO SANTANNA VALGAS,PIO CARLOS FREIRA JUNIOR,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA.

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-78238/2010 - JOSE LUIS TEODORO X BANCO PANAMERICANO S/A - Planilha de fls. 51 e 52. - Adv(s).ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

46.-RECISAO CONTRATUAL (ORD)-80129/2010-RITA DE CASSIA STORTO OBARA e Outro X MERCADAO DA CIDADE DE LONDRINA EMPREENDIMOTOS IMOBILIARIOS LTDA - Defiro o levantamento dos depósitos pelo credor, em atendimento ao pedido de fl. 337, incluindo os posteriores (f. 339/346) - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES, ALEXANDRINA JULIANA CASARIM e RAFAEL ROSSI RAMOS,MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET,MARIA CRISTINA

BERNARDO DE LAET, ALEXANDRE HENRIQUE PORTELA, FABIA CAETANO DA SILVA.

47.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-83293/2010-LAUDECIR DE MORAIS X ABN AMRO REAL - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

48.-ORDINARIA-85113/2010-FABRICIO RUBBO DURANTE X MERCADAO DA CIDADE DE LONDRINA EMPREENDIMOTOS IMOBILIARIOS LTDA - Despacho de fl. 232 "... a ré compareceu agora para pedir nulidade da citação, enviada a correspondência citatória para endereço ..." diverso do seu; - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES e RAFAEL ROSSI RAMOS,MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET.

49.-COBRANCA (ORD)-1003/2011-AMAURY LUCIANO PEREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem para sentença - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MARCIA SATIL PARREIRA,DOUGLAS DOS SANTOS,CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

50.-DECLARATORIA-3787/2011-GADIWAL COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA X TRANSPORTES BOURBON LTDA - ME e Outros - I - Transportes Bourbon LTDA foi devidamente citada, conforme AR positivo juntado à fl. 95 dos autos. O AR foi juntado em 28/11/2011, contudo, até a presente data não houve apresentação de contestação pela referida empresa, conforme consta em certidão de fl. 98, portanto, revel. II -Dando prosseguimento ao feito, Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. III - Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI e GUSTAVO VIANA CAMATA,LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-4865/2011-IVANETE MARIA DICKEL ME E IVANETE MARIA DICKEL X BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - I Ante o petição de fl. 139, intime-se a parte autora para querendo, apresentar proposta, no prazo de 05 dias. - Adv(s).ADRIANO MARRONI e ANA LUCIA FRANÇA,BLAS GOMM FILHO,JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

52.-COBRANCA (ORD)-7288/2011-ROSANA FERRARI CARLI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Reiteradamente o Instituto Médico Legal de Maringá vem informando que só agendará perícia médica através de requisição da Delegacia de Estelionato e Acidente de Trânsito. Assim sendo ... determino seja expedido ofício a tal delegacia ... Ofício expedido. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-11839/2011-JOAO GOMES NOGUEIRA X BANCO DO BRASIL S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e EMERSON NOROHITO FUKUSHIMA,LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

54.-ARROLAMENTO-12142/2011-MARIA PINHATEK OLIVEIRA X OSMAR RIBEIRO MAMED - I - O reconhecimento de união estável deverá ser processado em autos próprios, perante o juízo competente. Por este motivo, determino a suspensão do feito até referida comprovação, momento em que será possível dar continuidade ao processo. - Adv(s).RICARDO KELTER DAHER e .

55.-INVENTARIO-21378/2011-JUCIELIA PEREIRA DA SILVA X JOSEFA MARIA DA SILVA e Outro - I - Esclareça a inventariante por quais motivos requer a suspensão do feito, e se for o caso, qual a pretensão de prazo. ... - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE e .

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21549/2011-NORPAVE VEICULOS S/ A X EDGAR DOS SANTOS PEREIRA - Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. - Adv(s).CLAUDIO AKIHITO ITO e .

57.-CAUTELAR INOMINADA-23505/2011-LENIR BITENCOURT MORELATO X BANCO PANAMERICANO S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).FABIO LOUREIRO COSTA e ELISA GEHLEN PAULA DE CARVALHO,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR.

58.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-26833/2011-JOSIANE APARECIDA MARQUES X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS,VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.

59.-ALVARA JUDICIAL-30500/2011-WAGNER IZIDORO DO NASCIMENTO e Outro X TEREZINHA VALENTE DO NASCIMENTO e Outro - Intime-se o atual patrono das partes constituído nos autos para que se manifeste a respeito da continuidade do feito, devendo juntar os documentos solicitados no despacho de fl. 30, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).NELSON PEREIRA DOS SANTOS e .

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-34877/2011-JURANDIR ESTEVES MALDONADO CASTILHO X BV FINANCEIRA S.A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

61.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-36474/2011-JOSE AMADO DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S.A - O processo comporta julgamento no estado em

que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR. 62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-48209/2011-JOAO HENRIQUE BOLONHEZI FERREIRA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-52651/2011-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCOS TAVARES - I - Indefiro conversão do feito em execução de título extrajudicial, uma vez que o título não apresenta os atributos necessários II - Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, indicando o paradeiro do veículo a fim de possibilitar o cumprimento da ordem, ante a informação contida na certidão de fls. 40. - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

64.-COBRANCA (ORD)-55886/2011-MARLI NOEMIA DUQUE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II - Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. III - Às partes, para que tomem ciência sobre dia e hora em que foi agendada perícia médica. Agendada dia 19/10/2012, Às 14 horas, no IML. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-55974/2011-TRAVEL IN VIAGENS E TURISMO LTDA e Outro X BANCO ITAU S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).AULO PRATO e JUVENTINO A. M. SANTANA,EVALDO GONÇALVES LEITE,LAURO FERNANDO ZANETTI.

66.-COBRANCA (ORD)-58930/2011-ANA PAULA MIASHIRO X HSBC SEGUROS S/A e Outro - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. - Adv(s).VILSON DONIZETE GALVAO, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS,REINALDO MIRICO ARONIS.

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-60990/2011-GERSON ALVES NETO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ALEXANDRE DUTRA e TATIANA VALESCA VROBLESWKI.

68.-COBRANCA (ORD)-72293/2011-ANTONIO HARA ESPOLIO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - I - Intime-se a parte autora, para querendo apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. ... - Adv(s).RICARDO COSTA MAGUETAS e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-73707/2011-CARMEM LUCIA GALHARDO X BANCO ITAU S/A - Sobre o petição de fls. 28 e seguinte, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (Documentos requisitados) - Adv(s).VALDECI ELEUTERIO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

70.-MONITORIA-4208/2012-HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO X L T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e Outro - À parte interessada para providenciar o recolhimento da GRÇ, relativa as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).MARCELO HERIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e .

LONDRINA,04/04/2012

JAQUELINE DA SILVA

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇÃO Nº.72/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00061	069944/2010
ADILSON VIEIRA ARAÚJO	00035	001351/2009
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00014	000704/2007
ADRIANO MUNIZ BELLLO	00083	046057/2011
ADRIANO PROTA SANNINO	00091	067088/2011
ALDO HENRIQUE FAGGION	00105	023013/2012
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00017	000500/2008
	00018	000657/2008
	00022	001513/2008
	00029	000532/2009
ALEX ADAMCZIK	00094	071028/2011
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00025	000198/2009
	00071	013739/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00075	026009/2011
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	00021	001256/2008
ALFREDO DE PAULA NETO	00001	000824/1983
ALINE WALDHLM	00091	067088/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00037	001589/2009
	00096	073331/2011
ANTONIO BACCARIN	00036	001379/2009
ANTONIO CARLOS DAHER	00001	000824/1983
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00030	000654/2009
BERLYE VIUDES	00011	001233/2006
BLAS GOMM FILHO	00023	002420/2008
	00063	077710/2010
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00040	000946/2010
	00057	059613/2010
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00075	026009/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00027	000281/2009
	00092	067616/2011
	00095	072646/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00079	035140/2011
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES	00044	018202/2010
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00085	053534/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00017	000500/2008
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00019	000786/2008
	00020	000928/2008
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00082	039977/2011
CECILIO MAIOLI FILHO	00003	000831/2000
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00012	001276/2006
	00026	000230/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00053	043668/2010
	00097	002201/2012
CESAR EDUARDO ZILLOTTO	00041	013629/2010
	00047	030275/2010
CLAUDIA REGINA LIMA	00066	081638/2010
	00089	062768/2011
CLAUDINE APARECIDO TERRA	00004	000856/2004
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00053	043668/2010
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	00004	000856/2004
	00072	014320/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00017	000500/2008
	00045	018817/2010
	00055	052622/2010
	00074	024613/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00076	027485/2011
CRISTIANE LINHARES	00064	078778/2010
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00050	040795/2010
DANIELA DE CARVALHO	00070	012609/2011
DARIO BECKER PAIVA	00036	001379/2009
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	00008	000404/2006
DEMETRIUS COELHO SOUZA	00010	000646/2006
DIOGO DALLA TORRE R. SILVA	00106	021766/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00103	007186/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00100	005396/2012
EDEN CARLOS BATISTA	00010	000646/2006
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	00036	001379/2009
EDMILSON NOGIMA	00019	000786/2008
	00020	000928/2008
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	00060	069685/2010
EDSON ROBERTO MASSEI	00011	001233/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	00032	001060/2009
ELEZER DA SILVA NANTES	00003	000831/2000
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	00015	000806/2007
	00016	001021/2007
	00023	002420/2008
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00067	084486/2010
	00087	055036/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00048	031189/2010
	00051	043394/2010
	00056	054109/2010
	00063	077710/2010
	00067	084486/2010
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00103	007186/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00043	017657/2010
	00095	072646/2011
FABIO LOUREIRO COSTA	00030	000654/2009
FABRICIO DRUMOND MONTEIRO	00065	080522/2010
FABRICIO MASSI SALLA	00059	066579/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00043	017657/2010
	00095	072646/2011
FLAVIA BORDIN CRUZ	00072	014320/2011
FLAVIA FERNANDES ALFARO	00035	001351/2009

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

FLAVIA RIBEIRO	00001	000824/1983	MARIANGELA DE CAMPOS M.V.CALDERAZZO	00001	000824/1983
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00043	017657/2010	MARIANO CASANOVA THOME	00031	000801/2009
	00079	035140/2011	MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00007	000118/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00017	000500/2008		00008	000404/2006
	00042	017461/2010		00026	000230/2009
FRANCISCO SPISLA	00009	000633/2006	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00041	013629/2010
	00073	014368/2011		00047	030275/2010
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00073	014368/2011	MATEUS QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO	00031	000801/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00043	017657/2010	VERG		
	00079	035140/2011	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00065	080522/2010
	00081	039973/2011	MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	00050	040795/2010
GILBERTO PEDRIALI	00072	014320/2011	MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00017	000500/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	00016	001021/2007		00076	027485/2011
	00053	043668/2010	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00007	000118/2006
	00060	069685/2010		00008	000404/2006
	00090	064589/2011		00009	000633/2006
GLAUCÉ KELLY GONÇALVES	00039	001885/2009		00024	000127/2009
GLAUCO IWERSEN	00007	000118/2006		00025	000198/2009
	00009	000633/2006		00056	054109/2010
	00025	000198/2009		00067	084486/2010
	00073	014368/2011		00073	014368/2011
GUILHERME LEPRI LONGAS	00084	053183/2011		00087	055036/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00014	000704/2007		00092	067616/2011
GUILHERME VIEIRA SCRIPES	00075	026009/2011	MITHIELE TATIANA RODRIGUES	00006	001096/2005
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	00033	001148/2009	MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	00001	000824/1983
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00055	052622/2010	MURILO CLEVE MACHADO	00008	000404/2006
	00074	024613/2011	NELSON PASCHOALOTTO	00091	067088/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA	00030	000654/2009	NEWTON DORNELES SARATT	00066	081638/2010
HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO	00088	055378/2011	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	00058	063783/2010
HUGO FRANCISCO GOMES	00007	000118/2006	OSNY REBELLO	00001	000824/1983
	00026	000230/2009	PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	00014	000704/2007
IRACÉES GARRET LEMOS PEREIRA	00086	054150/2011	PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00106	0021766/2010
ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR	00039	001885/2009	PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	00071	013739/2011
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00021	001256/2008	POTIGUAR ALVIM REZENDE	00002	000307/1988
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00079	035140/2011	PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	00052	043428/2010
	00081	039973/2011	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00103	007186/2012
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00007	000118/2006	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00038	001691/2009
	00009	000633/2006	RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00024	000127/2009
	00012	001276/2006		00067	084486/2010
	00026	000230/2009		00087	055036/2011
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00075	026009/2011	REINALDO MIRICO ARONIS	00092	067616/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00104	022963/2012		00027	000281/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00015	000806/2007	RENATA DEQUECH	00028	000343/2009
	00016	001021/2007		00013	000293/2007
	00053	043668/2010		00057	059613/2010
	00090	064589/2011		00078	033648/2011
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	00005	000588/2005	RENATO TAVARES YABE	00075	026009/2011
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00059	066579/2010	RICARDO DE ABREU ARAMBU	00106	021766/2010
JOSE CARLOS ABRAHAO	00036	001379/2009	RICARDO FURLAN	00050	040795/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00007	000118/2006	RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA	00106	021766/2010
	00026	000230/2009	RICARDO LAFFRANCHI	00006	001096/2005
JOSE RICARDO SOARES DAHER	00001	000824/1983	ROBSON SAKAI GARCIA	00024	000127/2009
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00059	066579/2010		00034	001350/2009
JOSÉ ANTONIO SPADÃO MARCATTO	00025	000198/2009		00041	013629/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00048	031189/2010		00093	069279/2011
	00064	078778/2010		00098	002410/2012
JULIANA PEGORARO BAZZO	00021	001256/2008	RODRIGO JOSÉ CELESTE	00099	002427/2012
JULIANA STOPPA ARAGON	00049	039251/2010	ROGERIO PEREIRA NEVES	00077	030086/2011
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00027	000281/2009	ROGERIO RESINA MOLEZ	00087	055036/2011
JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI	00037	001589/2009	RONAN W. BOTELHO	00091	067088/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00062	076661/2010	ROSANA DE SEABRA	00037	001589/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00054	051172/2010	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00065	080522/2010
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	00101	006006/2012	RUI SANTOS DE SA	00012	001276/2006
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00013	000293/2007	SALMA ELIAS EID SERIGATO	00013	000293/2007
LINCO KCZAM	00054	051172/2010	SANDRA MATSUBARA	00104	022963/2012
	00062	076661/2010	SERGIO EDUARDO CANELLA	00033	001148/2009
LOURIVAL BARBOSA	00073	014368/2011	SERGIO SCHULZE	00068	009055/2011
LUCIANA GIOIA	00080	038022/2011	SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00096	073331/2011
	00083	046057/2011	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	00044	018202/2010
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00045	018817/2010	SILVANA GARCIA MONTAGNINI	00011	001233/2006
	00080	038022/2011	SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00028	000343/2009
	00083	046057/2011	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00106	021766/2010
LUCIANO GODOI MARTINS	00010	000646/2006	TATIANA VALESCA VROBLWSKI	00078	033648/2011
LUDMILA SARITA RODRIGUES	00102	006664/2012	THAISA CRISTINA CANTONI	00050	040795/2010
LUIS DANIEL ALENCAR	00005	000588/2005		00032	001060/2009
LUIZ ANTONIO BERMEJO	00004	000856/2004		00046	020683/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00043	017657/2010	VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00054	051172/2010
	00079	035140/2011	VINICIUS GONÇALVES	00004	000856/2004
	00081	039973/2011	WALDOMIRO CARVALHO GRADE	00068	009055/2011
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00044	018202/2010	WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00005	000588/2005
MARCIA SATIL PARREIRA	00041	013629/2010	WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA	00038	001691/2009
	00047	030275/2010		00090	064589/2011
MARCIO MIATTO	00019	000786/2008			
	00020	000928/2008			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00040	000946/2010			
	00057	059613/2010			
MARCO VINICIUS MOLINA VERONEZE	00029	000532/2009			
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL	00072	014320/2011			
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00004	000856/2004			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00066	081638/2010			
MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO	00037	001589/2009			
MARCOS LEATE	00021	001256/2008			
MARCOS ROBERTO HASSE	00069	010278/2011			
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	00020	000928/2008			
MARIA APARECIDA YANO	00019	000786/2008			
MARIA CHRISTINA DOS SANTOS	00011	001233/2006			
MARIA TERESA GONDIM CARDOSO	00014	000704/2007			
MARIANA SANTINI FONSECA MACHADO	00102	006664/2012			
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00092	067616/2011			

1. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE - ORDINÁRIO-824/1983-HELIO MARTINS e outros x OVANIRE DE MARQUES MARTINS e outros-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1615, em razão de não ter encontrado pessoalmente a requerida.-Advs. JOSE RICARDO SOARES DAHER, ALFREDO DE PAULA NETO, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA, MARIANGELA DE CAMPOS M.V.CALDERAZZO, OSNY REBELLO, FLAVIA RIBEIRO e ANTONIO CARLOS DAHER-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-307/1988-JOAOQUIM IWAO KAMIKOGA x SERGIO PELISSAN

NOBRE- Junte o Dr. Advogado as peças dos processos, possibilitando eventual restauração.-Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-831/2000-MARIA APARECIDA PAULINO x ITAMAR DE ALMEIDA SOUZA- Comprove a parte o recolhimento das custas processuais mediante GRJ no valor de R\$ 609,00, referente às Custas Processuais; R\$ 40,00, referente às custas do Sr. Oficial de Justiça (Laércio). As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. CECILIO MAIOLI FILHO e ELEZER DA SILVA NANTES-.

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-856/2004-BANCO DO BRASIL S.A e outro x VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-Manifestem-se as partes acerca do cálculo do Sr. Contador às fls. 1012, no prazo comum de 10 (dez) dias.-Advs. LUIZ ANTONIO BERMEJO, CLAUDINE APARECIDO TERRA, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0016284-50.2005.8.16.0014-ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CECILIA INACIO ALVES- Tendo em vista a manifestação do Sr. Contador fls. 326, à parte exequente para requerer o que de direito, em 5 (cinco) dias. -Advs. WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA e LUIS DANIEL ALENCAR-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027542-57.2005.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGHINI-Ciência da sentença de fls. 108: "... Considerando a manifestação do(a) exequente de que houve a quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-.

7. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-118/2006-ANTONIO GOMES PEREIRA NETO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

8. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-404/2006-ALBERICO LEMES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 727: "... Tendo em vista a entrega do laudo pericial técnico, defiro o levantamento dos honorários correspondentes pela Perita que realizou a prova, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

9. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-633/2006-MARIA CELIA ARANTES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 785: "... Tendo em vista a entrega do laudo pericial técnico, defiro o levantamento dos honorários correspondentes pela Perita que realizou a prova, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e FRANCISCO SPISLA-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0030132-70.2006.8.16.0014-CILSSO DAS NEVES SILVANO x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 130: "... Homologo para que surtam seus legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 121/123. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Ante o acordo ora realizado, defiro o levantamento do depósito de fls. 119, em favor da parte exequente, bem como da Escrivania, observado o cálculo de fls. 113, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..." -Advs. LUCIANO GODOI MARTINS, EDEN CARLOS BATISTA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1233/2006-E.S.A.S. x S.E.T.A. e outros-Ciência da decisão de fls. 622: "... I - 1. O trânsito em julgado dos procedimentos de representação e suspeição se deu somente em 26.04.2004 (fls. 216), marco a partir do qual, a princípio, passou a correr o prazo prescricional de 03 (três) anos aplicável à espécie (CC/02, art. 206, §3º, V). 2. No que toca à qualificação das testemunhas, tem-se que não se vislumbram condicionamentos de qualquer ordem a partir deste juízo, representando a adequada qualificação dos atuentes no processo medida salutar ao bom andamento do feito. II - Em face do exposto, acolho os embargos opostos às fls. 620/621, para sanar as omissões apontadas, mantendo, porém, na íntegra a decisão impugnada..." -Advs. SHIRLENY MARIA

DOS SANTOS MASSEI, EDSON ROBERTO MASSEI, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS e BERLYE VIUDES-.

12. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-1276/2006-JOSE BENEDITO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-Ciência da decisão de fls. 692: "... Tendo em vista a entrega do laudo pericial técnico, defiro o levantamento dos honorários correspondentes pela Perita que realizou a prova, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034662-83.2007.8.16.0014-ANGELA MARIA DOS SANTOS x WALTER NAIÁ & CIA LTDA.- Ciência da sentença de fls. 246: "... Ante o contido na petição de fls. 239/240, dos autos n. 149/2007, acolho o pedido de desistência dos presentes embargos e declaro-os extintos, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela parte embargante, nos termos avençados. Honorários advocatícios conforme convenção..." -Advs. RENATA DEQUECH, RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-704/2007-ANGELUS CRUZ FIGUEIRA x JOSE NUNES-Ciência da decisão de fls.600: "... I- Da análise dos autos, verifica-se que às fls. 536, consta pronunciamento judicial da MMA. Juíza que então atuava como titular desta Vara no sentido de ser oportunizada ao executado manifestação sobre o pedido de adjudicação dos bens móveis (semoventes) constritos. II- Pois bem, a par da interposição de recurso de agravo de instrumento pelo exequente contra referido despacho (fls. 563/579), que restou mantido às fls. 580, houve a regular ciência da parte executada, para querendo se pronunciar sobre o pedido acima indicado. Tal ciência se deu com retirada dos autos em carga por seu procurador, conforme certificado às fls. 562 Vº, em 16.11.2011, com devolução em 30.11.2011. Logo, com a certidão de fls. 581 Vº não houve oposição do executado à adjudicação dos bens constritos, que atendendo ao disposto no art. 647, inciso I c/c 685-B, ambos do CPC pode ser acolhida. III- Do exposto, defiro a adjudicação dos bens em favor do exequente, mediante depósito da diferença do preço destes, caso o valor do crédito atualizado seja insuficiente para tanto. Lavre-se o competente termo para sua formalização, que deverá ser assinado pelo exequente, observadas as formalidades legais. Decorrido oportunamente o prazo para oposição de embargos à adjudicação ou de terceiro, além de certificado o atendimento ao disposto no CN, 5.8.15, inciso I, à conclusão para demais providências..." -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARIA TERESA GONDIM CARDOSO, PAULO ROBERTO COSTA SANTOS e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0034663-68.2007.8.16.0014-BELGA INDUSTRIA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTD e outros x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-Ciência da sentença de fls. 60/74: "... Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios e a ação revisional (CPC, art. 269, inc. I), e procedente a medida cautelar inominada, determinando a exclusão da capitalização mensal de juros, juros remuneratórios acima da média de mercado divulgada pelo BACEN, comissão de permanência cumulada com encargos de mora e tarifas administrativas, nos termos dos itens "6", "7", "8" e "9", da fundamentação. Ficam, por conseguinte, rejeitadas as demais teses arguidas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º). Com fulcro no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais ficam rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo do Banco requerido/réu/embargado, e 30% (trinta por cento) a cargo dos requerentes/autores/embargantes..." -Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - ORDINÁRIO-0034664-53.2007.8.16.0014-BELGA INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-Ciência da sentença de fls. 102/116: "... Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios e a ação revisional (CPC, art. 269, inc. I), e procedente a medida cautelar inominada, determinando a exclusão da capitalização mensal de juros, juros remuneratórios acima da média de mercado divulgada pelo BACEN, comissão de permanência cumulada com encargos de mora e tarifas administrativas, nos termos dos itens "6", "7", "8" e "9", da fundamentação. Ficam, por conseguinte, rejeitadas as demais teses arguidas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º). Com fulcro no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais ficam

rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo do Banco requerido/réu/embargado, e 30% (trinta por cento) a cargo dos requerentes/autores/embargantes..." -Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-500/2008-BANCO FINASA S.A. x ANA VERLING DE OLIVEIRA-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

18. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-657/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x HERMINIO FRANCISCO PIMENTEL-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

19. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0039711-71.2008.8.16.0014-INÊZ AUGUSTO DE AQUINO e outro x NIVALDO DA SILVA-Ciência da sentença de fls. 68/78: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial posto por Inês Augusto de Aquino e Maria Regina Augusto Ricci em face de Nivaldo da Silva, todos qualificados. Via de consequência, revogo a liminar concedida às fls. 29-31 dos autos nº 786/2008 (medida cautelar em apenso) e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extintos ambos os processos com resolução do mérito..." -Advs. MARCIO MIATTO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e MARIA APARECIDA YANO-.

20. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0039712-56.2008.8.16.0014-INÊS AUGUSTO DE AQUINO e outro x NIVALDO DA SILVA-Ciência da sentença de fls. 64/75: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial posto por Inês Augusto de Aquino e Maria Regina Augusto Ricci em face de Nivaldo da Silva, todos qualificados. Via de consequência, revogo a liminar concedida às fls. 29-31 dos autos nº 786/2008 (medida cautelar em apenso) e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extintos ambos os processos com resolução do mérito..." -Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARCIO MIATTO, EDMILSON NOGIMA e MARIA APARECIDA DA SILVA YANO-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1256/2008-JOSÉ CARLOS SPAGNUOLO x SUELY GOMES LAMBERTI-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 108.-Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO e ALEXANDRINA JULIANA CASARIM-.

22. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1513/2008-BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS x ANDRE FELIPE MOTTA ROSA DA SILVEIRA-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

23. AÇÃO MONITORIA-0002420-08.2008.8.16.0056-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x BELGA INDUSTRIA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTD-Ciência da sentença de fls. 132/146: "... Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios e a ação revisional (CPC, art. 269, inc. I), e procedente a medida cautelar inominada, determinando a exclusão da capitalização mensal de juros, juros remuneratórios acima da média de mercado divulgada pelo BACEN, comissão de permanência cumulada com encargos de mora e tarifas administrativas, nos termos dos itens "6", "7", "8" e "9", da fundamentação. Ficam, por conseguinte, rejeitadas as demais teses argüidas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º). Com fulcro no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais ficam rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo do Banco requerido/réu/embargado, e 30% (trinta por cento) a cargo dos requerentes/autores/embargantes..." -Advs. BLAS GOMM FILHO e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0028020-26.2009.8.16.0014-LEOPOLDO FAILI x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 316: "... Homologo para que surtam seus legais efeitos, o acordo de reali-zado às fls. 301/303. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III c/c art. 794, inciso I, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários

advocaticios, na forma convencionada..." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

25. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-198/2009-MARIA ROSA TANGUEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 539: "... Tendo em vista a entrega do laudo pericial técnico, defiro o levantamento dos honorários correspondentes pela Perita que realizou a prova, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. JOSÉ ANTONIO SPADÃO MARCATTO, ALEX CLEMENTE BOTELHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

26. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-230/2009-AGDA APARECIDA FERREIRA LEITE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034933-24.2009.8.16.0014-VALDIRENE VIEIRA GONÇALVES x GRUPO SANTANDER-Ciência da decisão de fls. 187: "... I - As matérias aventadas nos embargos de declaração (fls. 183/184vº), em verdade, visam nova decisão acerca de matéria já pronunciada por este Juízo, o que refoge aos limites do instituto (STJ - EERESP 238127 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 05.04.2004 - p. 00220). A par disso, qualquer equívoco na decisão em relação aos fundamentos jurídicos adotados não implica, por si só, em contradição, omissão ou obscuridade, mas em erro em julgando. Logo, a almejada retificação do decisório deve ser pleiteada pela via recursal adequada (apelação), e não por embargos de declaração, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. Por derradeiro, "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos". (RJTJESP 115/207 in Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). II - Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535, do CPC, rejeito os embargos opostos às fls. 183/184vº..." -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0026787-91.2009.8.16.0014-JULIO CESAR POZZOBOM x BANCO SANTANDER (BRASIL) ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Ciência da sentença de fls. 185: "... Tendo em vista a concordância quanto aos valores depositados às fls. 158 e o levantamento da importância às fls. 182 pelo credor, declaro extinto este processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. SILVANA GARCIA MONTAGNINI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-532/2009-BANCO FINASA BMC S.A. x SILVANA LIMA DOS SANTOS-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e MARCO VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

30. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0026642-35.2009.8.16.0014-MAGDA MARTINS DOS SANTOS x VIVO S.A.-Ciência da sentença de fls. 278: "... Homologo para que surtam seus legais efeitos, o acordo de reali-zado às fls. 265/267. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários advocaticios, na forma convencionada..." -Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO LOUREIRO COSTA e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0035204-33.2009.8.16.0014-ISABELLA MARIA SILVA MOLINARI x DARLENE DA SILVA JABLONSKI-Ciência da sentença de fls. 103/112: "... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial posto nesta ação de indenização que Isabella Maria Silva Molinari move em face de Darlene da Silva Jablonski, todos já qualificados, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$693,00 (seiscentos e noventa e três reais) a título de ressarcimento por danos materiais, devidamente atualizado pelo INPC desde o pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Desta feita, julgo extinto o processo com resolução do mérito, que o faço ante o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." -Advs. MATEUS THARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGARA e MARIANO CASANOVA THOME-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0035114-25.2009.8.16.0014-JOSE JAIRO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A-Ciência da sentença de fls. 326/331: "...Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos, nos termos formulados na inicial, condenando, em consequência, o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.511,45 (mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), em favor do autor remanescente, acrescido de juros de mora,

na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219 e CC/02, art. 405), além de correção monetária, observado o INPC, contada a partir do ajuizamento ação (Lei 6.899/81, art. 1º)..." -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

33. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026914-29.2009.8.16.0014-RENATO OMOTO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 150/156 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SANDRA MATSUBARA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034114-87.2009.8.16.0014-ANDERSON DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034133-93.2009.8.16.0014-NEUGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. ADILSON VIEIRA ARAÚJO e FLAVIA FERNANDES ALFARO-.

36. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATO - SUMÁRIO-0035203-48.2009.8.16.0014-CONSTRUTORA DAHER LTDA x MARCOS MENDES QUEIROZ-Ciência da sentença de fls. 219/226: "... Em face do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, decreto a extinção do processo e julgo parcialmente procedentes os pedidos, para declarar extinto o "Compromisso de Compra e Venda - PVII/803"; para condenar o réu ao pagamento da cláusula penal livremente pactuada entre as partes na cláusula contida no item 01 do tópico VI (fls. 39), de cujo valor deverá ser abatido o montante correspondente às tarifas administrativas, a ser apurado em sede de liquidação (CPC, art. 475-B); determinando, ainda, a reintegração da autora na posse do imóvel descrito na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do réu (Lei 1060/50, art. 4º). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo do réu, e 30% (trinta por cento) a cargo da autora..." - Adv. DARIO BECKER PAIVA, ANTONIO BACCARIN, JOSE CARLOS ABRAHAO e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0033621-13.2009.8.16.0014-MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA x BV FINANÇEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS-Ciência da decisão de fls. 215: "... Acolho os embargos de declaração opostos às fls. 212/213, a fim de retificar a intimação de fls. 211, que vai assim disposta: Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS; R \$ 277,30, referente às Custas Processuais; R\$ 50,40, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento das custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça..." - Adv. MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO e MARIANA BENINI SOUTO. -Adv. MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO, RONAN W. BOTELHO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0034720-18.2009.8.16.0014-CELSO MARCELINO x CENTAURO VIDA e PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 132: "... I - 1. Acolho em parte os embargos declaratórios de fls. 129/130 para o fim de sanar erro material na sentença de fls. 120/125, que condenou o réu ao pagamento de indenização em favor do autor, calculada pela fórmula (40 x Cr\$ 1.250.700,00) x 12,5%, porém concluiu pelo montante em Cr\$ 62.535,00, quando o correto seria Cr\$ 6.253.500,00; cujo dispositivo, doravante, vai assim disposto: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido contido na inicial, a fim de condenar o réu ao pagamento em favor do autor de Cr\$ 6.253.500,00 (seis milhões duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros), acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), contada a partir da data do fato (02/02/1993). 2. Já no que toca a alegada contradição em que incidiu este juízo, quando imputou ao autor parte dos ônus da sucumbência, a razão não assiste o embargante. Havendo sucumbência recíproca, a determinação no sentido do seu custeio é medida que se impõe, observados, no entanto, em favor do autor os arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50 - que determinam a suspensão da condenação -, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita; conforme consignado na sentença impugnada. II - Do exposto, resta sanado o erro material, mantendo-se, porém, na íntegra, a sentença impugnada..." -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0035205-18.2009.8.16.0014-ANDERSON PEDRO CARRASCO x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-Ciência da sentença de fls. 102/113: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial posto pelo autor Anderson Pedro Carrasco em face de Irmãos Muffato & Cia Ltda, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), a título de danos materiais, contados juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos do evento danoso (27.09.2005), na forma das Súmulas 43 e 54, ambas do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma da fundamentação anteriormente exposta. Em razão do princípio da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata..." -Adv. ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR e GLAUCE KELLY GONÇALVES-.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0000946-60.2010.8.16.0014-MODA SUL COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0013629-32.2010.8.16.0014-JUNIOR DA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 117/122: "... Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor do autor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), esta última contada a partir da vigência da Medida Provisória 340/2006, de 29/12/2006 (Súmula 43 do STJ). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80% (oitenta por cento) a cargo do autor, e 20% (vinte por cento) a cargo do réu..." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARCIA SATIL PARREIRA e CESAR EDUARDO ZILLOTTO-.

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0017461-73.2010.8.16.0014-FERNANDA BUSIGNANI FARIAS x BANCO DIBENS S.A. (GRUPO UNIBANCO S.A.)-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS; R\$ 220,90, referente às Custas Processuais; R\$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0017657-43.2010.8.16.0014-VERONICA SACOMAN ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

44. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0018202-16.2010.8.16.0014-ANGELICA DALLA COSTA GABARDO x CAROLINE CALÇADOS LTDA-Ciência da sentença de fls. 62/65: "...Em face do exposto, ratifico a liminar de fls. 29 e julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação (CPC, art. 269, I). Atento ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R \$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, §4º), observados em seu favor os arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50..." -Adv. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0018817-06.2010.8.16.0014-ALEXANDRE SOUZA SANTOS x BANCO FINASA S.A.-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 194/205, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO-0020683-49.2010.8.16.0014-JOSE FERREIRA DE SOUZA e outros x BANCO HSBC BANK S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0030275-20.2010.8.16.0014-LEDA MARIA CAMPANELI x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARCIA SATIL PARREIRA e CESAR EDUARDO ZILLOTTO-.

48. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0031189-84.2010.8.16.0014-EDNO ADRIANO BISPO x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 107/114: "... Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269,

inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão de tarifas administrativas reputadas abusivas - "tarifa de cadastro", "tarifa de avaliação de bens", "inclusão de gravame eletrônico" e "serviços bancários por parcela", nos termos do item "3" da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes, bem como a readequação do IOF, nos termos do item "4", da fundamentação. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) em dobro (CDC, art. 42) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219)..." -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0039251-16.2010.8.16.0014-SIDNEI JHONATAS DOS SANTOS ROQUE x BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse na produção de provas, conforme despacho de fls. 147. -Adv. JULIANA STOPPA ARAGON.-

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0040795-39.2010.8.16.0014-ENEDINA DOS SANTOS MORENO x BV FINANCEIRA S.A.-Ciência da sentença de fls. 119/131: "... Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização mensal de juros, comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora e das tarifas administrativas reputadas abusivas, conforme itens "3", "5" e "6", da fundamentação, observando-se os reflexos daí decorrentes. Ficam afastadas, pois, as demais teses aventadas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno a ré à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, em dobro, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo da ré, e 30% (trinta por cento) a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em favor dos procuradores da autora, e em 10% (dez por cento) do valor da condenação para os procuradores da ré, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional; observados, ainda, em favor do autor, os arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita. ..." -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN, TATIANA VALESCA VROBLWSKI e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA.-

51. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0043394-48.2010.8.16.0014-ERNESTO RAMOS DE CARVALHO JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA.-

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0043428-23.2010.8.16.0014-NILSON MARQUES x BV FINANCEIRA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO.-

53. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0043668-12.2010.8.16.0014-MICHAEL CUBAS DOS SANTOS x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 174/184: "... Em face do exposto, ratifico a liminar de fls. 135/140, e julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão do método da capitalização de juros obtido mediante o emprego da tabela price e da tarifas administrativas reputadas abusivas - "tarifa de abertura de crédito" (TAC), "taxa de avaliação", e "serviços de terceiro", nos termos dos itens "4" e "5" da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) e dobro (CDC, art. 42) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por

cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219)..." -Advs. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

54. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051172-69.2010.8.16.0014-APARECIDA HELENA DO NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 177: "... 1. Cumpra-se integralmente o disposto no CN, 5.13.4, desamparando-se o incidente de exceção de incompetência n. 25.458/2011 e arquivando-se. 2. Com base nos arts. 543-C, do CPC c/c art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 7º, da Resolução STJ N. 8, de 7.8.2008, foi determinada pelo Ministro Sidnei Beneti, Relator nos autos de Recurso Especial n. 1.273.643 PR, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão dos recursos nos processos que tenham por controvertido o prazo prescricional aplicável às ações de cumprimento de sentença decorrente de expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser e Verão. Assim sendo, é de aplicar cautela no que tange aos pedidos de levantamento de valores postulados em demandas com referida matéria, cujo fundamento é exatamente aquele afeto à análise da prescrição pelo STJ, conforme indicado acima. 2.1 Do exposto, determino a suspensão do trâmite destes autos, inclusive de levantamento de valores, ainda que incontroversos até que haja o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Superior ora referido..."-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, LINCO KCZAM e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

55. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0052622-47.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE RAIMUNDO-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0054109-52.2010.8.16.0014-DANILO CALTRAN PAULINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 114/119: "...Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor do autor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), esta última contada a partir da vigência da Medida Provisória 340/2006, de 29/12/2006 (Súmula 43 do STJ). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80% (oitenta por cento) a cargo do autor, e 20% (vinte por cento) a cargo do réu..." -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0059613-39.2010.8.16.0014-L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 456: "... 1. Considerando que a medida de exibição de documentos pretendida tem caráter incidental nestes autos, pois visam servir de prova para as alegações da parte autora, quanto aos fatos por esta alegados, a consequência da não exibição dos documentos pelo réu é a presunção prevista no art. 359, do CPC e não sua busca e apreensão, que resta indeferida..." Por outro lado, intimado pela última vez o réu a apresentar os documentos indicados às fls. 455, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 359, do CPC. -Advs. RENATA DEQUECH, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

58. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0063783-54.2010.8.16.0014-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x ALECIO MIRANDA LEAL e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066579-18.2010.8.16.0014-WYNY DO BRASIL E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e outro x BANCO DAYCOVAL S.A.-Ciência da sentença de fls. 155/160: "... Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos contidos nos embargos (CPC, art. 269, inc. I), determinando a não incidência do "deságio" no importe de 19% nos respectivos contratos nº 07/002968 e n. 07/003035, mantendo-se os demais valores e encargos contratados. Declaro exigíveis os valores referentes à incidência do imposto de operações financeiras (IOF) em todos os contratos nos termos do item 2.2 da fundamentação. Com fulcro no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% (cinquenta por cento) a cargo do embargado, e 50% (cinquenta por cento) a cargo dos embargantes..." -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e JOSE VALNIR ZAMBRIM.-

60. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0069685-85.2010.8.16.0014-CLAUDIA DOS SANTOS DELFIM x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Ciência da sentença de fls.75/82: "... Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos (CPC, art. 269, inc. I), a fim de ratificar a liminar de fls. 24; declarar a inexigibilidade da obrigação impugnada, bem como condenar o réu ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito

mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária..." -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0069944-80.2010.8.16.0014-JEFERSON ADRIANO ALVES FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

62. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0076661-11.2010.8.16.0014-CLARICE SIMOES DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Ciência da decisão de fls. 130: "... 1. Tendo em vista o contido na manifestação da parte executada (fls. 128/129), acolho o pedido de desistência da presente demanda em relação à exequente Jacy Carvalho de Mendonça, e declaro extinto este processo, em relação a esta, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Por conseguinte, condeno referida exequente ao pagamento das custas (fração ideal) e honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito postulado em favor desta (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

63. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077710-87.2010.8.16.0014-JOAO DE MOURA CAMARGO x BANCO SANTANDER (BRASIL) ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Ciência da sentença de fls. 82: "... Oportunizada manifestação da parte requerente acerca da integral satisfação da ordem de exibição de documentos (fls. 80), a parte requerente deixou transcorrer in albis o prazo ali assinalado, com a advertência de que a inércia importaria em satisfação integral. Assim, declaro extinto este processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC..." -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e BLAS GOMM FILHO-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0078778-72.2010.8.16.0014-PAULO SERGIO SILVA GUTIERREZ x BANCO ITAU LEASING S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R\$ 10,66, referente ao FUNREJUS; R\$ 110,45, referente às Custas Processuais; R\$ 25,20, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

65. AÇÃO MONITORIA-0080522-05.2010.8.16.0014-INTRA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES x MONICA FILGUEIRAS ARENA-Ciência da sentença de fls. 352/360: "...Em face do exposto, rejeito os embargos opostos (CPC, art. 1.102-C, "c", § 3º) e julgo procedente a ação monitoria (CPC, art. 269, inc. I), condenando a embargante-ré ao pagamento do principal - R\$ 15.069,56 (quinze mil e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) -, o qual deverá ser acrescido de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, pelo INPC, a partir da liquidação dos haveres em que se constatou o prejuízo, em 22/08/08. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. ROSANA DE SEABRA, FABRICIO DRUMOND MONTEIRO e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.

66. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0081638-46.2010.8.16.0014-ROSANGELA CRISTINA FRIOLI x BANCO FINASA S.A.-Ciência da sentença de fls. 139/151: "... Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão do método da capitalização de juros e das tarifas administrativas reputadas abusivas - "tarifa de abertura de crédito" (TAC), "taxa de avaliação", e "serviços de terceiro", nos termos dos itens "3" e "7" da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) em dobro (CDC, art. 42) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/BGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219)..." -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0084486-06.2010.8.16.0014-JOSE PAULO MOREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 170: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

68. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0009055-29.2011.8.16.0014-VALDINA LIMA DA ROSA x ITAUCARD S.A.-Ciência da sentença de fls. 91: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo realizado às fls. 74/75. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, e art. 794, inciso I, do CPC. Defiro o levantamento do depósito de fls. 80, a título de pagamento, em favor da parte autora, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." -Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA e VINICIUS GONÇALVES-.

69. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0010278-17.2011.8.16.0014-LUIZ MARCELO IGNACIO x BANCO DO BRASIL S/A-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012609-69.2011.8.16.0014-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x BANCO BMC S/A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. DANIELA DE CARVALHO-.

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0013739-94.2011.8.16.0014-ROSANGELA FERREIRA DUARTE x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência da sentença de fls. 123/136: "... Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização mensal de juros, das tarifas administrativas reputadas abusivas, além da readequação dos juros moratórios e do índice de correção monetária, nos termos dos itens "3", "5", "6" e "8", da fundamentação, bem como a readequação do IOF, nos termos do item "9", da fundamentação. Ficam afastadas, pois, as demais teses aventadas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) em dobro (CDC, art. 42) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem distribuídas em 70% (setenta por cento) a cargo do réu, e 30% (trinta por cento) a cargo do autor..." -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO e PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014320-12.2011.8.16.0014-FERREIRA DE ANDRADE LOCAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA x BANCO ALVORADA S/A e outro-Ciência da sentença de fls. 78/81: "... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que os requeridos exibam os documentos indicados na inicial, com as advertências do art. 362, do CPC. Em consequência, por entender que a requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. CLODOALDO JOSE VIGGIANI, FLAVIA BORDIN CRUZ, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL-.

73. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - SUMÁRIO-0014368-68.2011.8.16.0014-IVONE APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 212: "... Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, compete à Justiça Federal o julgamento das causas em que forem interessadas as empresas públicas federais. Deste modo, sendo a Caixa Econômica Federal uma empresa pública federal, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, insere-se no âmbito de competência da Justiça Federal o julgamento da presente. Assim, com base nos arts. 87 e 113, do CPC, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Londrina, mediante as anotações necessárias..." -Advs. LOURIVAL BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, GERALDO SAVIANI DA SILVA e FRANCISCO SPISLA-.

74. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0024613-41.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEILA APARECIDA CARVALHO-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

75. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0026009-53.2011.8.16.0014-IRAIDE MARCELO DUTRA DA SILVA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 89/96: "... Em face do exposto, julgo procedentes em parte

os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização de juros e das tarifas administrativas reputadas abusivas, conforme itens "3" e "5", da fundamentação, observando-se os reflexos daí decorrentes. Ficam rejeitadas as demais teses aventadas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno a ré à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80% (oitenta por cento) a cargo da ré, e 20% (vinte por cento) a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em favor dos procuradores da autora, e em 10% (dez por cento) do valor da condenação para os procuradores da ré, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional; observados, ainda, em favor da autora, os arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita..." -Advs. GUILHERME VIEIRA SCRIPES, RENATO TAVARES YABE, BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

76. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0027485-29.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x JOAO FRANCISCO DA SILVA-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

77. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0030086-08.2011.8.16.0014-CLEDIMAR VALDECI PEDRO x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 28/33: "... Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão do método da capitalização de juros, nos termos do item "4" da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219)..." -Adv. RODRIGO JOSÉ CELESTE-

78. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0033648-25.2011.8.16.0014-JOSE REGINALDO GUELFE e outro x SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e RENATA DEQUECH-

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0035140-52.2011.8.16.0014-ANA MARIA RIBEIRO x BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência do despacho de fls. 100: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0038022-84.2011.8.16.0014-ELIANE MOREIRA x BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciência da sentença de fls. 74/85: "... Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização mensal de juros e das tarifas administrativas reputadas abusivas, nos termos dos itens "4" e "6", da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes, inclusive no que toca a multa moratória, bem como a readequação do IOF, nos termos do item "7", da fundamentação. Ficam afastadas, pois, as demais teses aventadas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) em dobro (CDC, art. 42) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais

fiquem distribuídas em 70% (setenta por cento) a cargo do réu, e 30% (trinta por cento) a cargo do autor..." -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA-

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039973-16.2011.8.16.0014-IZABEL RIBEIRO DE LIMA x BANCO VOTORANTIM S/A-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

82. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039977-53.2011.8.16.0014-JUDITTE MARIA VITORIO x BANCO FICSA S.A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-

83. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0046057-33.2011.8.16.0014-SERGIO ANTONIO ALVES x BANCO HSBC BANK S.A.-Ciência da sentença de fls. 174/182: "... Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da comissão de permanência e das tarifas administrativas reputadas abusivas, conforme itens "4" e "5", da fundamentação, observando-se os reflexos daí decorrentes, bem como a readequação do IOF, nos termos do item "6", da fundamentação. Ficam afastadas, pois, as demais teses aventadas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno a ré à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo da ré, e 30% (trinta por cento) a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em favor dos procuradores da autora, e em 10% (dez por cento) do valor da condenação para os procuradores da ré, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional; observados, ainda, em favor do autor, os arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. ..." -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

84. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0053183-37.2011.8.16.0014-MARIA DE LOURDES CAMPOS ARTUSO x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/ A-Ciência da sentença de fls. 68: "... 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações..." -Adv. GUILHERME LEPRI LONGAS-

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0053534-10.2011.8.16.0014-OSVALDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência do despacho de fls. 54: "... 1. Revogo os despachos de fls. 45/46, visto que o pedido de intimação da parte ré para exibição dos contratos firmados e extratos evolutivos do débito, ocorreu justamente por não ter sido disponibilizado ao autor tais documentos..." Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-

86. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0054150-82.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON ANTONIO DA SILVA-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. IRACÉLES GARRET LEMOS PEREIRA-

87. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0055036-81.2011.8.16.0014-ROBERTO NOGUEIRA PEREIRA x DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. e outro-Ciência da sentença de fls. 227/231: "...Em face do exposto, a)- declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva (CPC, art. 267, inc. VI), em relação ao réu Delphos Serviços Técnicos S/A, conforme item "2", segunda parte, da fundamentação; b)- julgar improcedente o pedido em relação à Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (CPC, art. 269, inc. I).Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios dos procuradores dos réus que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os defensores do réu Delphos Serviços Técnicos S/A, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os defensores do réu Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (CPC, art. 269, inc. I), observado em favor do autor o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50,

eis que beneficiário da assistência judiciária..." -Adv. ROGERIO PEREIRA NEVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

88. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0055378-92.2011.8.16.0014-JORGE FRANCISCO DOS SANTOS x CAIXA SEGUROS S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO.-

89. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO-0062768-16.2011.8.16.0014-ARI FERNANDO CALIXTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.-

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0064589-55.2011.8.16.0014-EVERSON NELSON MASSARO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 40/42: "... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que o requerido exhiba os documentos indicados na inicial, com as advertências do art. 362, do CPC. Em consequência, por entender que a requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..." -Adv. WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067088-12.2011.8.16.0014-GRAZIELA ELIAS x CREDIBEL S.A.-Ciência do despacho de fls. 77: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, NELSON PASCHOALOTTO e ALINE WALDHLM.-

92. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0067616-46.2011.8.16.0014-ANTONIO DA SILVA NETTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 76: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARIANE PEIXOTO BISCAIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.-

93. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0069279-30.2011.8.16.0014-MARCOS DONIZETE DE MELO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Considerando o transcurso de mais de 30 (trinta) dias entre a data do protocolo da petição de fls. 21 até a data de hoje, ao autor para que, em 10(dez) dias, se manifeste. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0071028-82.2011.8.16.0014-RICARDO LUCATTO BAI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ALEX ADAMCZIK.-

95. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0072646-62.2011.8.16.0014-FLORISVALDO FOGAÇA RAIMUNDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 69: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

96. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0073331-69.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANA MARIA RIBEIRO-À parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

97. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002201-82.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VALDINEI APOLINARIO-Ciência da sentença de fls. 31: "... Considerando a manifestação do autor requerendo a desistência da ação, declaro extinto este processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC..." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

98. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0002410-51.2012.8.16.0014-SILVANO PERES DAGUANO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Considerando que o(a) autor(a) é casado(a), bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância

de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família (CC/02, art. 1566, inciso III e art. 1568), à parte autora para indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este(a) não tem condições de fazer frente às custas processuais. Prazo: 5 (cinco) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

99. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0002427-87.2012.8.16.0014-IZAIAS WEIFROS OLIVEIRA RAMOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 41: "... 1. Tendo em vista o decurso do prazo a fim de comprovar a necessidade de gratuidade judicial, in albis, indefiro a assistência judiciária gratuita postulada..." Efetue a parte autora o pagamento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

100. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0005396-75.2012.8.16.0014-CLELIA DE FATIMA PUCCINELLI x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 42: "... Decorrido o prazo assinalado às fls. 39, sem atendimento, indefiro a petição inicial, porquanto não atendidos integralmente os requisitos do inciso II, do art. 282 e 284, caput e parágrafo único, do CPC..."-Adv. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS.-

101. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0006006-43.2012.8.16.0014-RESIDENCIAL ROSA DOS VENTOS x SUSANA PISTUN CERQUEIRA LEITE-Ciência do despacho de fls. 59: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA.-

102. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006664-67.2012.8.16.0014-IRMAOS YOSHIDA LTDA x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. LUDMILA SARITA RODRIGUES e MARIANA SANTINI FONSECA MACHADO.-

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0007186-94.2012.8.16.0014-MIGUEL AIRTON GOLENIA x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 115: "... 1. O simples fato da esposa do autor não possuir profissão não acarreta a conclusão de que não dispõe da condição de carecedor da assistência judiciária gratuita. Nesse sentido precedente jurisprudencial do STJ: (...) 5. O fato de a autora se declarar "do lar" não autoriza a presunção de que não tenha nenhum tipo de rendimento proveniente dos cofres públicos. 6. O deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita decorreu da presunção de que não tinha a autora condições de arcar com as despesas do processo, e apenas isso. Não importa, todavia, na comprovação de que é incapaz de prover o próprio sustento. 7. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1.382.487/SC, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.4.2011, DJe 27.4.2011...)..." Assim, prove, em 05 dias, que esta não tem condições de fazer frente às custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, devendo juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e EVELISE VERONESE DOS SANTOS.-

104. HABILITAÇÃO-0022963-22.2012.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIA JUDITH FERREIRA e outros-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 460,60, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO.-

105. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-0023013-48.2012.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCE VILLA BELLA x RUTHLEIA LIMA DE SOUZA-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 220,90, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION.-

106. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0021766-03.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PARANA - 2A. VARA CIVEL-JOSILENE CRISTINA RIBEIRO x SERGIO EDUARDO S. VIANNA-Ciência da decisão de fls. 80: "... Tendo em vista o contido na petição, aliado ao disposto no art. 452, do CPC, suspenso o trâmite desta carta precatória, por 45 (quarenta e cinco), dias, findos quais deverão as partes informar sobre a conclusão da prova pericial e possibilidade de cumprimento dos atos processuais deprecados..." -Adv. RICARDO DE ABREU ARAMBU, RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES e DIOGO DALLA TORRE R. SILVA.-

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 164/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREZA DONADIER DE M. CALDEIRA	00032	058297/2011
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00005	001274/2009
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00007	002027/2009
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00001	000075/2004
ARÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO	00031	057135/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA	00019	061936/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00002	001151/2006
	00011	023671/2010
	00012	029744/2010
	00022	000905/2011
	00025	025400/2011
	00004	001086/2009
CALISTO FRANCISQUINI	00004	037199/2010
CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES	00013	008867/2012
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00047	037199/2010
CAROLINA CONDE FERNANDES LEAO	00013	037199/2010
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA	00013	037199/2010
CLAUDIA REGINA LIMA	00042	079111/2011
DANIEL HACHEM	00020	063338/2010
DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS	00034	062475/2011
DENISE PONGELUPE BULGACOV	00036	068597/2011
DENNER PIERRO LOURENÇO	00006	001605/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00052	021103/2012
	00053	021106/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00051	021090/2012
EDEMIR ALVES DOS SANTOS	00057	021463/2012
EDUARDO GROSS	00025	025400/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00043	080777/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00046	002423/2012
FERNANDO BUONO	00017	051768/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00046	002423/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00024	023716/2011
GERSON VANZINI MOURA DA SILVA	00040	076271/2011
GIACOMO RIZZO	00031	057135/2011
GUILHERME PEGORARO	00038	069812/2011
IVAN PEGORARO	00003	001311/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00040	076271/2011
JOAO MARCELO PINTO	00025	025400/2011
JOAO PAULO DELGADO WOLFF	00048	009795/2012
JOAO TAVARES DE LIMA	00050	018411/2012
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	00013	037199/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00026	046859/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00030	057067/2011
	00044	000500/2012
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00025	025400/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00033	060698/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00010	010482/2010
	00015	045139/2010
LUIZ CARLOS FREITAS	00009	009844/2010
	00018	061401/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00040	076271/2011
MARCELO ORABONA ANGELICO	00045	000566/2012
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	00013	037199/2010
MARCIA SATIL PARREIRA	00049	013243/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00002	001151/2006
	00012	029744/2010
	00022	000905/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00023	021647/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00016	046850/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00034	062475/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00041	076944/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00005	001274/2009
REBECA SOARES TRINDADE	00013	037199/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00028	051694/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00008	002157/2009
	00046	002423/2012
	00049	013243/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00027	048214/2011
	00035	067087/2011

	00039	071463/2011
	00054	021381/2012
	00055	021401/2012
	00056	021419/2012
RUI SANTOS DE SA	00005	001274/2009
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	00002	001151/2006
SERGIO LEAL MARTINEZ	00019	061936/2010
	00021	078672/2010
SHIROKO NUMATA	00029	052490/2011
SIGISFREDO HOEPERS	00039	071463/2011
SILVIA REGINA GAZDA	00045	000566/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00014	043021/2010
	00037	068821/2011
WALTER LUIS CARNELOSSI	00002	001151/2006

1. REPETICAO DE INDÉBITO-75/2004-JOSE AUGUSTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DALMAR INDUSTRIA DE MOVEIS ACO LTDA- Acerca do pleito retro, manifeste-se a ré/exequente em 10 dias. -Adv. ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

2. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0019036-58.2006.8.16.0014-MARIA VIEIRA AQUINO AFONSO x BANCO ITAÚ S/A- Homologo a proposta de honorarios formulada pelo Perito na fl. 944 (R\$ 2.000,00)... Desta forma, intime-se a parte ré a promover o deposito dos honorarios periciais no prazo de 10 dias, observando-se, no mais, o disposto na decisão de fl. 945. -Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

3. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-1311/2008-FLAVIO TOSHIKAZU KIKUCHI x JORGE DE OLIVEIRA HATA JUNIOR e outro- Manifeste-se o exequente acerca da alegação de erro na avaliação, no prazo de 10 dias. -Adv. IVAN PEGORARO-.

4. MANUTENÇÃO DE CONT. DE PLANO DE SAUDE C/C DANOS-0028355-45.2009.8.16.0014-MARIA PATRICIA FERREIRA CHAVES x HOSPITAL DE SERVIÇO DE SAUDE- Retirar alvará. -Adv. CALISTO FRANCISQUINI-.

5. INDENIZACAO (ORD)-0033787-45.2009.8.16.0014-LEANDRO ROBERTO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. RUI SANTOS DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXÃO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

6. USUCAPIAO-0033754-55.2009.8.16.0014-LAZARO MARTINELLI x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros- Considerando o certificado supra, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. DENNER PIERRO LOURENÇO-.

7. ARROLAMENTO-2027/2009-JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO x MARIA APARECIDA MURARI- Nomeio a inventariante a herdeira ZIZA DE LIMA SILVA. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

8. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0033872-31.2009.8.16.0014-ELISANDRO ANTUNES DE ARAUJO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Retirar ofício(s) (02). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0009844-62.2010.8.16.0014-NEULO TEIXEIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-.

10. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010482-95.2010.8.16.0014-LIOELSO ALVES DE AQUINO x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silencio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

11. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023671-43.2010.8.16.0014-NALU CRISTINA PASQUALINO FACHIN x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silencio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

12. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029744-31.2010.8.16.0014-MARIA IVETE SANTANA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias,

apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silêncio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. INDENIZACAO (ORD)-0037199-47.2010.8.16.0014-CRISTINA MARQUES x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e outro- Intime-se a executada a, no prazo de 15 dias, efetuar o complemento do montante apontado como devido pela exequente (R\$ 2.444,95). -Adv. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, CAROLINA CONDE FERNANDES LEAO, REBECA SOARES TRINDADE, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA e CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0043021-17.2010.8.16.0014-PAULO SERGIO MAGALHAES x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0045139-63.2010.8.16.0014-ROSANA PEREIRA LEME OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Esclareça o banco requerido, em 10 dias, se efetivamente não há outros extratos da conta em seus arquivos, além daqueles exibidos nos autos, sob as penas da lei. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

16. AÇÃO DE DEPOSITO-0046850-06.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/ A x FEIJO COM. DE VEICULOS LTDA- Retirar edital. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0051768-53.2010.8.16.0014-JOSUE RENATO MINOTTO x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. FERNANDO BUONO-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0061401-88.2010.8.16.0014-JAIRO DEMETRIO BETTIOL x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0061936-17.2010.8.16.0014-FLAVIO MARCELO DE LIMA & CIA LTDA x TIM CELULAR S/A- O prazo para cumprimento da sentença não comporta dilação, pois é peremptório... Aguarde-se por dez dias o depósito voluntário. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0063338-36.2010.8.16.0014-JOEL PIRES x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silêncio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Adv. DANIEL HACHEM-.

21. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0078672-13.2010.8.16.0014-SERGIO LUIZ DOS SANTOS x TIM CELULAR S/A- Retirar alvará. -Adv. SERGIO LEAL MARTINEZ-.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000905-59.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO DE MOURA x BANCO BANESTADO S/A- Considerando ao banco requerido o prazo complementar de 30 dias para que junte os documentos solicitados pelo Sr. Perito. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

23. PARTILHA DE BENS (ORD)-0021647-08.2011.8.16.0014-FATIMA VALENTE x ERASMO SIDRONIO DA SILVA- Incabível a citação por edital neste momento... compete-lhe esgotar todas as possíveis diligências que viabilizem a citação pessoal. Sendo assim, para a atividade supra, confiro-lhe o prazo de 20 dias. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-0023716-13.2011.8.16.0014-ITAU SEGUROS S.A. x AMARILDO ROSA DA SILVA-Retirar ofício(s) (03). -Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0025400-70.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/ A x CARLOS ALBERTO PAGANI ME- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDUARDO GROSS, JOAO MARCELO PINTO e LEANDRO LOVATTO CARMINATTI-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0046859-31.2011.8.16.0014-EDVALDO FIJE KOGA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0048214-76.2011.8.16.0014-LUAN HENRIQUE DE SOUZA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0051694-62.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLA. x PRINCIPE DO CAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro- Manifeste-se o exequente acerca da impugnação a avaliação retro, no prazo de 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0052490-53.2011.8.16.0014-EGIDIO TOBIAS DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-Indeferível o pleito formulado a fl. 204... -Adv. SHIROKO NUMATA-.

30. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0057067-74.2011.8.16.0014-RAMACRIS IVONE DE SOUZA DA SILVA x BANCO FAMILIA BANDEIRANTE S/A- ...declaro a revelia do réu BANCO FAMILIA BANDEIRANTE S/A, observada a inteligência dos artigos 285 e 319 do CPC. Deflagrada a revelia, dela decorrem efeitos nos planos material e processual. No primeiro, houvera a presunção de veracidade a respeito dos fatos articulados na inicial. No segundo, o julgamento antecipado da lide e o prosseguimento do processo sem sua intimação. Sendo assim, dispensada a digressão probatória em audiência e reconhecida a revelia do réu, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, incisos I e II, do CPC. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

31. INVENTARIO-0057135-24.2011.8.16.0014-CLEUSA EMILIA ALMEIDA OLHERO x ARMANDO CARLOS ALEXANDRE OLHERO- Intime-se o inventariante a dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho inicial. Prazo de 20 dias. -Adv. ARÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO e GIACOMO RIZZO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0058297-54.2011.8.16.0014-FINCRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA x WALDEMIR DA SILVA- Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, informando se recolheu as custas para o ato de citação. -Adv. ANDREZA DONADIER DE M. CALDEIRA-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-0060698-26.2011.8.16.0014-SANDER MILHEN FARTH x BANCO ITAÚ S/A- ...declaro a revelia do réu BANCO ITAÚ S/A, observada a inteligência dos artigos 285 e 319 do CPC. Deflagrada a revelia, dela decorrem efeitos nos planos material e processual. No primeiro, houvera a presunção de veracidade a respeito dos fatos articulados na inicial. No segundo, o julgamento antecipado da lide e o prosseguimento do processo sem sua intimação. Sendo assim, dispensada a digressão probatória em audiência e reconhecida a revelia do réu, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, incisos I e II, do CPC. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-.

34. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0062475-46.2011.8.16.0014-ALESSANDRO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Retirar ofício(s) (01). -Adv. NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0067087-27.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS EGIDIO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0068597-75.2011.8.16.0014-CELSON CRESPIM x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ...declaro a revelia do réu BANCO ABN AMRO REAL S/A, observada a inteligência dos artigos 285 e 319 do CPC. Deflagrada a revelia, dela decorrem efeitos nos planos material e processual. No primeiro, houvera a presunção de veracidade a respeito dos fatos articulados na inicial. No segundo, o julgamento antecipado da lide e o prosseguimento do processo sem sua intimação. Sendo assim, dispensada a digressão probatória em audiência e reconhecida a revelia do réu, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, incisos I e II, do CPC. -Adv. DENISE PONGELUPE BULGACOV-.

37. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0068821-13.2011.8.16.0014-MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- ...declaro a revelia do réu BANCO ITAÚ S/A E OUTRO, observada a inteligência dos artigos 285 e 319 do CPC. Deflagrada a revelia, dela decorrem efeitos nos planos material e processual. No primeiro, houvera a presunção de veracidade a respeito dos fatos articulados na inicial. No segundo, o julgamento antecipado da lide e o prosseguimento do processo sem sua intimação. Sendo assim, dispensada a digressão probatória em audiência e reconhecida a revelia do réu, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, incisos I e II, do CPC. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA-0069812-86.2011.8.16.0014-ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DENILSON BACELAR DE ANDRADE ME- ...anuncio

o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071463-56.2011.8.16.0014-GUIDO HEDER RAMAZOTI x BANCO PECUNIA S/A- 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e SIGISFREDO HOEPERS-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0076271-07.2011.8.16.0014-DONIETE CALIARI x BANCO VOTORANTIM S/A- Concedo o prazo de 15 dias retro requerido para exibição do contrato. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-0076944-97.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDVALDO DA SILVA FERNANDES-Retirar ofício(s) (02). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0079111-87.2011.8.16.0014-FABIO LUCENA DE MORAIS x BANCO BRADESCO S/A- Em respeito a regra do art. 398 do CPC, manifeste-se a parte autora acerca do contrato juntado. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

43. AÇÃO DEC. INEX. NEGOCIO JUR-0080777-26.2011.8.16.0014-COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA x DANS CANTINA LTDA ME- ...Incide, portanto, o instituto da revelia previsto no art. 319 do CPC, bem como os efeitos daí decorrentes. Deste modo, anuncio o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

44. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0000500-86.2012.8.16.0014-SONIA MARIA GUADALLINI SCHAIDT x BANCO SANTANDER S/A-Emende a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000566-66.2012.8.16.0014-MISAEEL MARCOLINO GOMES x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA e MARCELO ORABONA ANGELICO-.

46. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0002423-50.2012.8.16.0014-EVANDRO DA SILVA CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Resta nos autos apenas matéria de direito a ser decidida. Dispensado, portanto, qualquer tipo de digressão probatória, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Diploma Processual Civil Brasileiro. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

47. INTERDIÇÃO-0008867-02.2012.8.16.0014-MARLI APARECIDA BATTISTELA ZAMBRIM x ONIVALDO ZAMBRIM- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do parecer ministerial retro. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0009795-50.2012.8.16.0014-FABIO DE JESUS BUENO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Intime-se a parte autora para replica em 10 dias. -Adv. JOAO PAULO DELGADO WOLFF-.

49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0013243-31.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x RONILDO SOARES FERREIRA- Face ao resultado do agravo, recebo a exceção, com a suspensão do processo principal. Após, intime-se o excepto para que se manifeste no prazo de 10 dias a respeito do presente incidente. -Adv. MARCIA SATIL PARREIRA e ROBSON SAKAI GARCIA-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0018411-14.2012.8.16.0014-JAIR POEIRAS ASSUNCAO x CARLOS POEIRAS ASSUNÇÃO e outros- ...hei por bem, ao ensejo, revogar o item 1 do despacho de fl. 792, reconhecendo a imperatividade, por questões de praticidade e celeridade processual, de que não sejam os presentes autos apenas aos do inventario em tramite perante este Juízo sob n. 21.227/2010, conquanto conexos. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0021090-84.2012.8.16.0014-AGNALDO MOURA x BANCO ITAÚ S/A- Emende a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0021103-83.2012.8.16.0014-MIGUEL LIMA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Emende a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

53. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0021106-38.2012.8.16.0014-PAULO FERNANDES x BANCO ITAÚ S/A- Emende a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021381-84.2012.8.16.0014-JUNIOR DE FREITAS SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-...intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais (R\$ 220,00) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao inves disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia das duas ultimas declarações de bens e rendimentos emitidas a RECEITA FEDERAL, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador... -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021401-75.2012.8.16.0014-MARCIANO RODRIGUES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-...intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais (R\$ 220,00) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao inves disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia das duas ultimas declarações de bens e rendimentos emitidas a RECEITA FEDERAL, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador... -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021419-96.2012.8.16.0014-LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-...intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais (R\$ 220,00) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao inves disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia das duas ultimas declarações de bens e rendimentos emitidas a RECEITA FEDERAL, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador... -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

57. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0021463-18.2012.8.16.0014-EDEMIR ALVES DOS SANTOS FILHO x MARCIO CRISTIANO DA COSTA-...intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais (R\$ 220,00) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao inves disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia das duas ultimas declarações de bens e rendimentos emitidas a RECEITA FEDERAL, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador... -Adv. EDEMIR ALVES DOS SANTOS-.

Londrina, 09 de Abril de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 169/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ROSSINI	00007	001589/2008
ALAN O. DANTAS DE SOUZA	00028	050788/2011
ALBERTO MELHADO RUIZ	00037	072925/2011
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00040	079070/2011
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	00009	001498/2009
ANDRE DE TOLEDO AZZOLINI	00049	008882/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00010	001946/2009
ANTONIO EDUARDO CASQUEL DE OLIVEIRA	00035	062125/2011
ANTONIO ROBERTO ORSI	00014	014149/2010
AURASIL IANICELLI RODINI	00001	000803/1999
BLAS GOMM FILHO	00019	060241/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00020	064417/2010
	00026	032117/2011
CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN	00022	073416/2010
CARLOS VERRI	00038	072949/2011
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00022	073416/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE	00006	001561/2008
DANIELA DE CARVALHO	00030	054880/2011
DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA	00018	056199/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00051	017067/2012
DARIO BECKER PAIVA	00034	061444/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00039	076589/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00020	064417/2010
	00050	009828/2012
DOUGLAS DOS SANTOS	00007	001589/2008
EDILSON PANICKI	00038	072949/2011
EDUARDO SENE CARDOSO	00029	054844/2011
ELISA DE CARVALHO	00016	045876/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00043	004583/2012
ELLIS ERNANI CEHELERO	00009	001498/2009
ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA	00012	001823/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00013	013207/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00046	008102/2012
	00047	008108/2012
	00048	008461/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00046	008102/2012
	00047	008108/2012
	00048	008461/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00016	045876/2010
FRANÇOISE SARTOR FLORES	00036	068300/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00031	057688/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00007	001589/2008
	00008	000608/2009
GISLAINE A G MAZUR	00002	000179/2006
GLAUCO IWERSEN	00033	059481/2011
GUILHERME PEGORARO	00052	020728/2012
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00011	000181/2010
IHGOR JEAN REGO	00003	000703/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00007	001589/2008
	00008	000608/2009
JOAO TAVARES DE LIMA	00012	001823/2010
JOSE CARLOS FERREIRA	00003	000703/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	00038	072949/2011
JULIANA VIEIRA CSISZER	00018	056199/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00013	013207/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00018	056199/2010
LUCIANO CARLOS FRANZON	00039	076589/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00010	001946/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00007	001589/2008
	00008	000608/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00013	013207/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00027	042363/2011
MARCIA REGINA DA SILVA	00035	062125/2011
MARCIO LUIZ NIERO	00026	032117/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00020	064417/2010
	00026	032117/2011
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	00044	006000/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00004	001361/2007
MARCOS DAUBER	00009	001498/2009
MARCUS VERRI	00038	072949/2011
MARIA DE FATIMA A. M. DOURADO	00032	058957/2011
MARILI R. TABORDA	00023	082245/2010
MASSAMI TSUKAMOTO	00012	001823/2010
MICHEL CURY SAHIAO FILHO	00001	000803/1999
MICHEL DOS SANTOS	00009	001498/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00033	059481/2011
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	00012	001823/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER	00017	050926/2010
OSMAR VIEIRA DA SILVA	00002	000179/2006
PAULO ROBERTO BONAFINI	00035	062125/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00015	018271/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00020	064417/2010
RAFAEL ROSSI RAMOS	00005	001290/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00017	050926/2010
	00042	002435/2012
RAFAELA DENES VIALLE	00014	014149/2010
	00038	072949/2011
RAQUEL CAROLINA PALEGARI SARAIVA	00021	073067/2010
REGINALDO MONTICELLI	00041	001013/2012
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00009	001498/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00032	058957/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00042	002435/2012
	00043	004583/2012

	00046	008102/2012
	00047	008108/2012
	00048	008461/2012
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00033	059481/2011
ROGERIO FERES GIL	00028	050788/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00030	054880/2011
ROMANTI EZER BARBOSA	00034	061444/2011
SAMIA SAHIAO	00001	000803/1999
SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR	00028	050788/2011
SILVIA REGINA GAZDA	00045	006647/2012
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	00025	031858/2011
SONIA CURY SAHIAO	00001	000803/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00013	013207/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00009	001498/2009
VIVIANE POMINI	00005	001290/2008
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00024	016548/2011
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00003	000703/2007
ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00013	013207/2010

1. ARROLAMENTO-0010501-87.1999.8.16.0014-MICHEL CURY SAHIAO FILHO x MICHEL CURY SAHIAO- Copnforme consignei no decisório de fl. 211, o pleito de venda de bens deve ser realizado mediante processo autonomo de alvará. Outrossim, não é possível a homologação da partilha, por ora, pois consta dos autos que há débitos do falecido, ainda não quitados. Assim, devera o inventariante promover a apuração de todos os débitos do falecido, pendentes de pagamento, esclarecendo também como pretende realizar sua quitação. Prazo de 20 dias. -Advs. SONIA CURY SAHIAO, AURASIL IANICELLI RODINI, MICHEL CURY SAHIAO FILHO e SAMIA SAHIAO-.

2. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0030041-77.2006.8.16.0014-OSMAR VIEIRA DA SILVA x LEONICE CAMARANI-Propceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Advs. GISLAINE A G MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034019-28.2007.8.16.0014-GARCA RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES AGROPECUARIA x ALUIZ GOMES DOS SANTOS- Descabida a intimação na forma retro requerida, porquanto enaplicável o art. 475-j do Código de Processo Civil ao procedimento de execução de título extrajudicial. dou o executado por citado, uma vez que compareceu espontaneamente aos autos por meio de advogado. Com a publicação da presente, iniciam-se os prazos previstos no despacho inicial. -Advs. JOSE CARLOS FERREIRA, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e IHGOR JEAN REGO-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0027990-59.2007.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x M.J.C. RESTAURANTE LTDA e outros-Retirar ofício(s) (06). -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

5. AÇÃO MONITORIA-0024117-17.2008.8.16.0014-JULIO CESAR DE SOUZA x RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FERRI- "Preparar custas processuais apuradas no calculo de fl. 130, no importe total de R\$ 381,52". -Advs. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

6. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1561/2008-VICENTE APARECIDO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a ré para recolher as custas processuais (R\$ 330,22), no prazo de 10 dias, sob pena de penhora. -Adv. DANIEL ANDRADE DO VALE-.

7. COBRANÇA (ORD)-0022817-20.2008.8.16.0014-LORIVAL DE GOES MACIEL x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-"Penhora efetivada sobre o montante de R\$ 4.007,30 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e ADRIANA ROSSINI-.

8. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0027051-11.2009.8.16.0014-PATRICIO LORIANO DA CRUZ x VERA CRUZ SEGURADORA- Intime-se o exedcutado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 8.361,79), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

9. REDIBITORIA C/C INDENIZAÇÃO-0031779-95.2009.8.16.0014-MARCELA BOTTINO LONGO e outro x FORD MOTOR COMPANY LTDA e outro-"1) Recebo o recurso de fis. 539/556 e 557/565, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. MARCOS DAUBER, MICHEL DOS SANTOS, RICARDO

JORGE ROCHA PEREIRA, ELLIS ERNANI CECELERO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e ANDRE DA COSTA RIBEIRO-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1946/2009-BANCO SANTANDER S/A x MATSURI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME e outro- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

11. AÇÃO MONITORIA-0000181-89.2010.8.16.0014-NADIR DOS ANJOS VAZ x MAURO DERIO- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 55.844,17), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

12. RESTAURACAO DE AUTOS-0049487-27.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE MANOEL DA COSTA RAMOS x LEONARDO MORENO e outros- Avoquei. Há erro material na sentença, pois deve constar na qualificação do polo passivo, em lugar de JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR, o espólio de LEONARDO MORANO. Desta forma, com base no inciso I, do art. 463, do CPC, corrijo de ofício o sobredito erro material, mantendo as demais disposições da sentença. P.R.I. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, MONICA CESARIO PEREIRA COTELO, MASSAMI TSUKAMOTO e ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA-

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013207-57.2010.8.16.0014-MARIA DAS GRAÇAS GALDINO x BANCO BANESTADO S/A- Libere-se o montante na forma requerida (receber diretamente das mãos do Sr. Escrivão o valor de R\$ 300,62). Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silêncio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, LUIZ RODRIGUES WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

14. AÇÃO DE COBRANÇA-0014149-89.2010.8.16.0014-CELIO OLIVIO ROSS SATORIVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- ...Rejeito, pois, o bem nomeado a penhora. Intime-se o réu para, querendo, promover a garantia em dinheiro, por depósito judicial, no prazo de 05 dias. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e RAFAELA DENES VIALLE-

15. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0018271-48.2010.8.16.0014-JOAO MONTEIRO DE LIMA x BANCO FINASA S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 6.310,76), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-

16. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0045876-66.2010.8.16.0014-JOANA FLORIPES LACERDA DASCHEVI x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o executado, para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 1.372,35), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. No mesmo prazo deverá exibir os documentos especificados na sentença, sob a pena ali prevista. -Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-

17. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0050926-73.2010.8.16.0014-OSVALDO ALVES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelo credor, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NANJI TEREZINHA ZIMMER e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0056199-33.2010.8.16.0014-MARIA ROSSATO e outros x BANCO ITAÚ S/A- ...não se tendo notícia, até o presente, de eventual revogação da liminar concedida no bojo dos autos de Agravo de Instrumento n. 802274-4, por certo que descabido falar-se em possibilidade de inobservância da ressalva nele feita quanto a possibilidade de deferimento de atos de levantamento, devendo-se, pois, prosseguir na forma consignada no decum de fl. 223. Expeçam-se alvaras, pois, na forma determinada a fl. 223, in fine, não sem antes remeterem-se os autos a Contadoria Judicial... "Sobre o calculo (R\$ 87,27 - saldo credor), manifestem-se as partes". -Advs. JULIANA VIEIRA CSISZER, DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

19. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-0060241-28.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A e outros x ESTE JUÍZO- O presente feito não comporta extinção por desistência, uma vez que já proferida a sentença homologatória do acordo. Assim, em que pese não haja o pagamento integral do débito, tenho que a hipótese é de extinção pelo art. 794, II, do Código de Processo Civil, consignando que o banco não reconheceu o pagamento integral da dívida, mas sim realizou outro acordo,

pela via extrajudicial, a fim de obter seu adimplemento. O eventual descumprimento do pacto extrajudicial demandará o ajuizamento de procedimento próprio para a cobrança do débito. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0064417-50.2010.8.16.0014-LEOMAR JOSE TROG x BANCO ITAÚ S/A- Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelo credor, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

21. ABERTURA DE SUCESSAO PROVISORIA-0073067-86.2010.8.16.0014-SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA- Acolho o parecer ministerial retro, determinando a intimação da procuradora para que se manifeste acerca de seus termos, no prazo de 10 dias. -Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI SARAIVA-

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0073416-89.2010.8.16.0014-OSNY CORDEIRO LEAL x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ausente impugnação, homologo o laudo pericial de fls. 121-ww... intime-se o banco réu a pagar a quantia devida (R\$ 3.204,96), no prazo de 15 dias, sob pena de incidir na multa do art. 475-J do CPC. -Advs. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO e CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN-

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0082245-59.2010.8.16.0014-NIVALDO ALVEZ DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 4.234,49), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. MARILI R. TABORDA-

24. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0016548-57.2011.8.16.0014-ALCIDES GOUVEA ANCIOTO x LOTEADORA NOVA YORK S/S LTDA- "Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-

25. INTERDIÇÃO-0031858-06.2011.8.16.0014-MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA x CARMEN SILVA DE OLIVEIRA- Intime-se o autor para assinar o termo de compromisso de curador. -Adv. SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA-

26. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0032117-98.2011.8.16.0014-ATACADISTA SEGATTO E GOUVEIA LTDA e outro x ITAU UNIBANCO S/A-Manifestarem-se em face da proposta de honorários do Sr(a) Perito(a) no importe de R\$ 3.200,00 (fls. 206/207). -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-0042363-56.2011.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x FRANCISCA MARIA DE SOUZA- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0050788-72.2011.8.16.0014-MARIA TEREZA MACIEL x ELZA BUENO ANDRADE e outro-...acolho o pleito de fls. 39/41 para o tão-só fim de determinar: Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 9.309,88), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo das custas da presente execução. -Advs. ALAN O. DANTAS DE SOUZA, ROGERIO FERES GIL e SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR-

29. INVENTARIO-0054844-51.2011.8.16.0014-SILVIA CRISTINA MEDEIROS GOMES DOS REIS x JOSE MANOEL GOMES DOS REIS-Retirar carta(s) de citação. -Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054880-93.2011.8.16.0014-ADEMIR COSTA MACHADO x BANCO FINASA BMC S.A- Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelo credor, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e DANIELA DE CARVALHO-

31. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0057688-71.2011.8.16.0014-ROSINEIA DE PAULA MARINS e

outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Autos disponível em cartório pelo prazo requerido. -Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0058957-48.2011.8.16.0014-JOSIANE RAQUEL PIVATO ECHEVERRIA x IPETEC - INST. DE PESQ. EDUC. TECN. E CIENTIFICAS- Informada a realização de acordo na ação de execução que originou estes embargos, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela embargante, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA DE FATIMA A. M. DOURADO e RICARDO LAFFRANCHI-.

33. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0059481-45.2011.8.16.0014-GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA SEGURADORA S/A- "1) Recebo o recurso de fls. 193,207, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

34. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-0061444-88.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS BERTOCO e outro x CONSTRUTORA TRES O LTDA-"1) Recebo o recurso de fls. 80/102, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Quanto a suspensão do prazo no período em que o processo ficou concluso, tenho por cabível, a teor do art. 180, do CPC... 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ROMANTI EZER BARBOSA e DARIO BECKER PAIVA-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0062125-58.2011.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATAN RESIDENCES x MARCIA REGINA ANTONIASSI-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 111/115, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA e ANTONIO EDUARDO CASQUEL DE OLIVEIRA-.

36. INTERDIÇÃO-0068300-68.2011.8.16.0014-NELLY LISETTE PICCARDO x GABRIEL PICCARDO BATISTA- Intime-se o autor para assinar o termo de compromisso de curador. -Adv. FRANÇOISE SARTOR FLORES-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0072925-48.2011.8.16.0014-SMB - REPRESENTACOES x MENEGALLI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- ...declaro a revelia do réu MENEGALLI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, observada a inteligência dos artigos 285 e 319 do CPC. Deflagrada a revelia, dela decorrem efeitos nos planos material e processual. No primeiro, haverá a presunção de veracidade a respeito dos fatos articulados na inicial. No segundo, o julgamento antecipado da lide e o processamento do processo sem sua intimação. Sendo assim, dispensada a digressão probatoria em audiência e reconhecida a revelia do réu, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, incisos I e II, do CPC. -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0072949-76.2011.8.16.0014-DULCIARA SOARES RAMOS e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-O baixo índice de conciliações obtidas em causas desta natureza e a própria posição das partes, em defesa de teses absolutamente conflitantes, torna quase certa a inviabilidade do acordo. Sendo assim, deixo de designar audiência preliminar, fazendo uso da prerrogativa disposta no art. 331, §3º, do CPC... Inexistindo questões processuais a serem enfrentadas nesta fase e, ainda, estando em ordem o processo, declaro-o saneado... Para o deslinde das questões acima alinhadas, considero relevante a produção das seguintes provas; a) Juntada de novos documentos. b) Depoimento pessoal das partes, cuja intimação deverá ocorrer pessoalmente... c) Produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça, observado os requisitos e consequências dispostas no art. 407 do CPC. A inquirição de testemunhas não residentes nesta Comarca ficará condicionada a comprovação de distribuição da deprecata junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias após a intimação para a retirada dos expedientes de cartório, sob pena de preclusão... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2012, as 13h30min. -Advs. MARCUS VERRI, EDILSON PANICKI, CARLOS VERRI, RAFAELA DENES VIALLE e JOSE FERNANDO VIALLE-.

39. AÇÃO MONITORIA-0076589-87.2011.8.16.0014-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x ESMael DA SILVA-O baixo índice de conciliações obtidas em causas desta natureza e a própria posição das partes, em defesa de teses absolutamente conflitantes, torna quase certa a inviabilidade do acordo. Sendo assim, deixo de designar audiência preliminar, fazendo uso da prerrogativa

disposta no art. 331, §3º, do CPC... Inexistindo questões processuais a serem enfrentadas nesta fase e, ainda, estando em ordem o processo, declaro-o saneado... Para o deslinde das questões acima alinhadas, considero relevante a produção das seguintes provas; a) Juntada de novos documentos. b) Depoimento pessoal das partes, cuja intimação deverá ocorrer pessoalmente... c) Produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça, observado os requisitos e consequências dispostas no art. 407 do CPC. A inquirição de testemunhas não residentes nesta Comarca ficará condicionada a comprovação de distribuição da deprecata junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias após a intimação para a retirada dos expedientes de cartório, sob pena de preclusão... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, as 13h30min. -Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS e LUCIANO CARLOS FRANZON-.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0079070-23.2011.8.16.0014-MARCOS ROBERTO TASSI x COBANK COBRANÇA COMERCIAIS SC LTDA- A informação colhida junto ao sistema INFOJUD confere com o endereço onde já tentou a citação pessoal, sem sucesso. Não vejo, porém, ser já o momento para a citação ficta, quando tem o autor ao seu dispor os dados cadastrais da JUCEPAR e de concessionárias de telefonia e de serviços de água e luz. O oficiamento, porém, demanda expresso requerimento da parte interessada. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0001013-54.2012.8.16.0014-REGINALDO MONTICELLI x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

42. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0002435-64.2012.8.16.0014-AMELIA DELFINO CEREZINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 59/60, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

43. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0004583-48.2012.8.16.0014-ROBERTO BATISTA DA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 83/84, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

44. INTERDIÇÃO-0006000-36.2012.8.16.0014-PAULO FRANCISCO FEDRIGO e outro x PAULO AUGUSTO FEDRIGO- Intime-se o autor para assinar o termo de compromisso de curador. -Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-.

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0006647-31.2012.8.16.0014-MARCELO JACQUES x SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS DE LONDRINA- ...indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito, na forma dos arts. 284, parágrafo unico, c/c 267, I e 295, II e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, observada, porém, a restrição imposta pelos arts. 4º e 12, ambos da Lei n. 1.060/1950, ante a gratuidade judicial que hei por bem deferir-lhe, fulcrado no lastro probatorio que instrui este caderno processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

46. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0008102-31.2012.8.16.0014-JACKSON ROMERO SALVADOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 76/77, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

47. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0008108-38.2012.8.16.0014-CARMEN PARRA DE GOES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 59/60, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se

se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

48. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0008461-78.2012.8.16.0014-PAULO ROGERIO BORGES LEAL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 77/78, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

49. AÇÃO MONITORIA-0008882-68.2012.8.16.0014-TRANSMENDE TRANSPORTE DE ENTULHOS LTDA x ALMANARY EMPREE. E ASSESSORIA LTDA- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. ANDRE DE TOLEDO AZZOLINI-.

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0009828-40.2012.8.16.0014-JOSE GLACIR GONÇALVES x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal". -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017067-95.2012.8.16.0014-JOSE ANDRE DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal". -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-0020728-82.2012.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x MUCENIR ABREU DA ROSA-Retirar carta(s) de citação. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

Londrina, 10 de Abril de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 165/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM PAULO DIAS DA SILVA	00023	023717/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00023	023717/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00016	006363/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00016	006363/2010
	00021	015222/2011
ANTONIO ROBERTO ORSI	00017	014149/2010
AULO AUGUSTO PRATO	00026	062835/2011
BLAS GOMM FILHO	00031	080711/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00007	000296/2008
CRISTIANE BERGAMIN MORO	00023	023717/2011
DANIEL HACHEM	00019	066519/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00036	013525/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00029	070382/2011
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00011	000473/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00027	067324/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00032	007784/2012
	00035	011429/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00032	007784/2012
	00035	011429/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00013	001579/2009

FLAVIO PIERRO DE PAULA	00022	017061/2011
FRANCISCO SPISLA	00025	048833/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00009	001143/2008
HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO	00011	000473/2009
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00001	000344/2000
ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR	00008	000693/2008
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00030	072588/2011
JOAO TAVARES DE LIMA	00018	048333/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00027	067324/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	002162/2009
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	00002	001228/2004
LEONARDO FRANCISCO RUIVO	00010	000310/2009
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00033	008871/2012
LUCIANO BIGNATTI NIERO	00012	001264/2009
LUIZ EDUARDO PALIARINI	00004	000457/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00029	070382/2011
	00030	072588/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00027	067324/2011
MARCELO ADRIANO ROSSI	00010	000310/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00034	009218/2012
MARCIA CRISTINA BOEING	00012	001264/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00007	000296/2008
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	00024	045143/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00003	000222/2006
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00022	017061/2011
MOACIR MANSUR MARUM	00028	068361/2011
RAPHAEL ANDRE NETO	00020	001557/2011
RAQUEL CAMARA GUALBERTO	00034	009218/2012
ROBSON SAKAI GARCIA	00006	000046/2007
	00014	001806/2009
RODRIGO MOREIRA ALMEIDA V. NETO	00009	001143/2008
SERGIO LUIZ PEDRO	00005	001080/2006
SILVIA REGINA GAZDA	00031	080711/2011
SONIA MARIA CHALO	00033	008871/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00027	067324/2011
THIAGO ISSAO NAKAGAWA	00008	000693/2008
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00021	015222/2011

1. AÇÃO MONITORIA-0011278-38.2000.8.16.0014-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PASTEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- A luz do contraditório albergado no art. 398 do CPC, de rigor oportunizar-se a parte executada manifestação sobre os documentos retrojuntados, pelo prazo de 05 dias. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-1228/2004-ADILSON CASTRO e outros x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-Autos disponível em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ-.

3. REPETICAO DE INDÉBITO-222/2006-FIDELIS MARTINS DA FONSECA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Autos disponível em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

4. REPARACAO DE DANOS-0030031-33.2006.8.16.0014-WANTUIL DAVID SANTANA x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI-Esclareça a parte ré/exequente, no prazo de dez dias, se tem ciência acerca da eventual locação do imóvel retro mencionado a terceiro, bem como da outra sala no edificio de qual a autor/executado seria proprietário...-Adv. LUIZ EDUARDO PALIARINI-.

5. INDENIZACAO-1080/2006-GUILHERME DE MAGALHAES SPANGUEMBERG x CANAL DEZ S/S LTDA- Esclareça o exequente, em 10 dias, se verificou na Junta Comercial acerca da existencia de alterações contratuais posteriores a retro colacionada, procedendo a tanto, em caso negativo. -Adv. SERGIO LUIZ PEDRO-.

6. AÇÃO MONITORIA-0026190-93.2007.8.16.0014-PEDRO DE SOUZA FILHO x MARCOS ROBERTO DE LIMA- Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, requerendo, se for o caso, a suspensão da demanda. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

7. EXECUCAO DE HIPOTECARIA-0035398-67.2008.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/ A x LUIZ PICCIRILLO e outro- Suspendo o processo, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo consignado no acordo, ficando a extinção condicionada a informação pela parte exequente do cumprimento integral. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038903-66.2008.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x LILIANE SCACCO-Inerte o executado, intime-se o exequente para prosseguimento em 10 dias. -Adv. ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR e THIAGO ISSAO NAKAGAWA-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-1143/2008-CLAUDIO NEY FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. RODRIGO MOREIRA ALMEIDA V. NETO e GERMANO JORGE RODRIGUES-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033091-09.2009.8.16.0014-SIMONE GWIGGNER e outro x INTERNACIONAL CIA DE INVESTIMENTO IMOB. LTDA e outros- ...determino que o executado diligencie junto a OAB/LONDRINA a fim de obter as cópias dos protocolos realizados nesta serventia referentes a estes autos, especialmente aqueles dentro do período de 01/12/11 e 10/12/11. Prazo de 10 dias. -Advs. MARCELO ADRIANO ROSSI e LEONARDO FRANCISCO RUIVO-.

11. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0024985-58.2009.8.16.0014-JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x LINDOMAR GONÇALVES- Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fl. 299. Considerando a manifestação retro do Sr. Perito, digam as partes no prazo de 10 dias, providenciando o depósito dos honorários, em caso de concordância. -Advs. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

12. INDENIZACAO (ORD)-0033786-60.2009.8.16.0014-LUIZ SERGIO TANFERRI x FHM EMPREENDIMENTOS S/C LTDA- ...diligencie o exequente a fim de verificar se houve alteração contratual posterior aquela informada 184/196. Prazo de 15 dias. -Advs. MARCIA CRISTINA BOEING e LUCIANO BIGNATTI NIERO-.

13. COBRANÇA (ORD)-0033747-63.2009.8.16.0014-EDNALDO CUSTODIO FRANCO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se a seguradora requerida acerca do laudo juntado, no prazo de 10 dias. -Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

14. COBRANÇA (ORD)-0033757-10.2009.8.16.0014-CAROLINA DE AVILA CONTATO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando o certificado supra, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2162/2009-JOSEFA FRANCISCA NASCIMENTO VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A- A luz do contraditório, diga a parte executada sobre o pleito retroformulado, em 05 dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0006363-91.2010.8.16.0014-JOSE LUIZ DA CRUZ x BANCO FINASA S/A- Preparar custas processuais na forma da condenação, no importe de R\$ 324,98, sendo R\$ 274,96 desta 9ª Vara, R\$ 32,26 do Cartório Distribuidor e R\$ 17,76 de Funrejus, referindo-se tais valores aos 80%. Esclarecimento: Custas processuais não podem ser avocadas por beneficiário da assistência judiciária gratuita, quando já houver sido condenada a parte contrária. -Advs. ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-0014149-89.2010.8.16.0014-CELIO OLIVIO ROSS SATORIVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Retirar alvará. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-.

18. INVENTARIO-0048333-71.2010.8.16.0014-JAIR POEIRAS ASSUNCAO x JAIR ASSUNÇÃO- ...intime-se o inventariante para que se manifeste sobre o teor dos embargos de declaração retro, em 10 dias. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0066519-45.2010.8.16.0014-LILIAN BELIEIRO x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o réu a, no prazo de 15 dias, providenciar a complementação do valor devido ao autor (R\$ 300,02), devido ao desconto das custas processuais. No mesmo prazo deverá exibir os documentos faltantes, justificando eventual impossibilidade ou necessidade de dilação do prazo, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. -Adv. DANIEL HACHEM-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0001557-76.2011.8.16.0014-EDMILSON CAETANO DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL LTDA BANCO MULTIPLO- Retirar alvará. -Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015222-62.2011.8.16.0014-REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Intimem-se as partes a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo cumprimento do julgado. -Advs. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017061-25.2011.8.16.0014-ESPOLIO ELISA BARION PALUDETO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Antes de mais nada, informe a parte exequente a atual situação do agravo de instrumento n. 824.150-3, trazendo aos autos, se ainda não os instruírem, cópia da decisão definitiva, bem assim de eventual certidão de trânsito em julgado. Para tal providência, oportunizolhe o prazo de 05 dias. -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA e MAYRA DE MIRANDA FAHUR-.

23. REPARACAO DE DANOS-0023717-95.2011.8.16.0014-ANADIR GONÇALVES DOS SANTOS x STARCRED e outro-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORO, ADAM PAULO DIAS DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-0045143-66.2011.8.16.0014-HEGLYN ANSELMO INOCENTE x J A MANFRIN- Manifeste-se a embargada acerca do pleito retro, denominado embargos de declaração, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-.

25. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0048833-06.2011.8.16.0014-CLEONICE DA SILVA BORGES e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Concedo a Caixa Economica Federal carga dos autos, bem como o prazo de 60 dias para que informe a existencia de interesse na medida. -Adv. FRANCISCO SPISLA-.

26. AÇÃO MONITORIA-0062835-78.2011.8.16.0014-SICOOB COOP ECON CRED MÚTUO COM CONFEC LONDRINA x MANISSAUAMIÇU MADEIRAS E MATERIAL P CONSTRUÇÃO LTDA ME e outros- Considerando o fluxo do prazo in albis para a oposição de embargos, converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do livro I, Título VII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela demanda, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado de crédito exequendo. Intime-se o credor para dar prosseguimento.-Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0067324-61.2011.8.16.0014-CELMO BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A- 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0068361-26.2011.8.16.0014-IRISARDIMA LOPES RÔNQUI x BANCO J. SAFRA S/A-Emende a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. MOACIR MANSUR MARUM-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0070382-72.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido nos autos para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca do documento retro juntado, no prazo de 05 dias. -Advs. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0072588-59.2011.8.16.0014-SELMA APARECIDA LOPES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0080711-46.2011.8.16.0014-JOSENIR ZAMBONI DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e BLAS GOMM FILHO-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0007784-48.2012.8.16.0014-MARIA INES SIMOES e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...intime-se a parte ré a trazer aos autos documento que indique a data do efetivo pagamento aos autores do seguro DPVAT, como por exemplo através do Megadata, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0008871-39.2012.8.16.0014-SUELI RAMOS PEREIRA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO e SONIA MARIA CHALO-.

34. REPARACAO DE DANOS-0009218-72.2012.8.16.0014-MOISES NATALICIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. RAQUEL CAMARA GUALBERTO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0011429-81.2012.8.16.0014-EDSON GIMENEZ e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...intime-se a parte ré a trazer aos autos documento que indique a data do efetivo pagamento aos autores do seguro DPVAT, como por exemplo através do Megadata, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0013525-69.2012.8.16.0014-JOAO CARLOS ALVES DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Com vistas a demonstração do alegado as fls. 232/237, traga o autor aos autos, em 10 dias, sob a pena consignada no art. 288 do CPC, cópia da inicial referente a demanda exibitoria distribuída para a 5ª Vara Cível local sob n. 71.786/2010. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

Londrina, 09 de Abril de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 166/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00035	035010/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS	00052	005725/2012
ANDREIA MURARO GARCIA	00037	053640/2011
ANGELA KARINA C. PEDOTTI	00001	000601/1999
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00039	057100/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00055	013564/2012
CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN	00033	010615/2011
CLEVERSON TAVARES	00012	002018/2009
CLOVES JOSE DE PINHO	00012	002018/2009
CRISTIANE BERGAMIN	00053	011111/2012
DANIEL HACHEM	00027	068984/2010
	00028	072108/2010
DANIEL PINHEIRO PEREIRA	00051	003245/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00049	001774/2012
DARIO BECKER PAIVA	00034	032170/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00001	000601/1999
DELY DIAS DAS NEVES	00006	000076/2009
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00054	012387/2012

EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	00009	001217/2009
EDSON ALVES DA CRUZ	00011	001377/2009
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00017	027773/2010
EDSON LUIZ VIEIRA	00049	001774/2012
EDUARDO LUIZ CORREIA	00009	001217/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00032	007327/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00021	040457/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00023	054065/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00023	054065/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00026	067427/2010
FLAVIO HENRIQUE SEREIA	00033	010615/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00047	077320/2011
GLAUCO IWERSEN	00045	072558/2011
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00037	053640/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA	00030	076006/2010
GUILHERME PEGORARO	00003	000005/2008
	00015	023233/2010
	00016	025476/2010
	00045	072558/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00026	067427/2010
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00004	000395/2008
	00005	000057/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	00029	072720/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00047	077320/2011
JEFERSON DIAS SANTOS	00013	005673/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00020	035650/2010
JOAO MARCELO RIBEIRO	00001	000601/1999
	00002	000265/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00022	041796/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00041	059363/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00043	068839/2011
	00044	070350/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00014	013249/2010
KAREN CHRISTINE NALIN SINNEMA BRITO	00046	072623/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00018	028282/2010
	00025	061113/2010
LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN	00051	003245/2012
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00022	041796/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00042	067556/2011
	00053	011111/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00047	077320/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00021	040457/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00003	000005/2008
MARCIA SATIL PARREIRA	00003	000005/2008
MARIA JOSE STANZANI	00050	002176/2010
MARIA REGINA ALVES MACENA	00029	072720/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00007	001069/2009
	00045	072558/2011
MÁRCIA TESHIMA	00036	052841/2011
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES	00007	001069/2009
	00031	079770/2010
NAYLOR ANDRE CHAGAS LIMA	00001	000601/1999
PEDRO PAULO LAGRECA JR	00035	035010/2011
RAFAEL HENRIQUE TORRES	00009	001217/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00003	000005/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00007	001069/2009
REJANE OKANO RILLO	00001	000601/1999
RENATA VIEIRA MEDA	00048	080799/2011
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00001	000601/1999
RICARDO LAFFRANCHI	00024	055523/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00008	001130/2009
	00019	029272/2010
RONALDO GOMES NEVES	00001	000601/1999
SILVIA REGINA GAZDA	00052	005725/2012
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00033	010615/2011
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00040	057621/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00011	001377/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00010	001237/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00038	054624/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00014	013249/2010
	00027	068984/2010
	00028	072108/2010

1. INDENIZACAO (ORD)-0010511-34.1999.8.16.0014-SELMO BARACHO DA SILVA x JCS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA e outro-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo." -Advs. ANGELA KARINA C. PEDOTTI, JOAO MARCELO RIBEIRO, NAYLOR ANDRE CHAGAS LIMA, REJANE OKANO RILLO, RONALDO GOMES NEVES, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

2. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0034204-66.2007.8.16.0014-MARJORY CALEFE x MARIA ELIZA CORREA PACHECO e outro- Rejeito a alegação de nulidade de fls. 147/150. -Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-.

3. COBRANÇA (ORD)-5/2008-MARCELO ROZENDO OLIVEIRA x ITAU SEGUROS- ...Do exposto, sano a omissão ex officio vislumbrada no decisório de fls. 398/399, determinando remetam-se os autos a Contadoria Judicial... "Calculo do Contador, R\$ 1.776,22"... Devidamente apresentados os calculos do valor remanescente pelo estimado Sr. Contador, executados com a habitual destreza,

afere-se com exatidão os valores devidos a título de custas e execução. Entretanto, percebe-se a inobservância a integralidade do decurso de fls. 401/403, omissão somente no que tange a dedução do montante penhorado a maior. Com vistas a reforçar a penhora, realizou-se constrição em excesso, no valor de R\$ 3.000,00. Todavia, a quantia efetivamente devida era de R\$ 2.963,88. Sendo assim, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que deduza o valor de R\$ 37,12, sem prejuízo da correção monetária e em observância a Súmula 179 do STJ... Deverá o exequente dar prosseguimento ao feito. -Adv. GUILHERME PEGORARO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

4. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0035266-10.2008.8.16.0014-GISELE CRISTINA BILL x ROBERTO YOUSSEF SODRÉ e outros- Considerando que os requeridos, devidamente citados por edital deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta e, objetivando evitar futuras alegações de nulidade processual, nomeio-lhes curador o advogado HENRIQUE AFONSO PIPOLO, nomeação esta extensiva aos demais i. advogados que integram o Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos da Universidade Estadual de Londrina - EAAJ/UJEL, que servira sob a fé de seu grau. Intime-o a respeito da nomeação, para que no prazo de 05 dias, dizer se aceita o encargo ou, se for o caso, apresentar defesa no prazo legal. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

5. AÇÃO MONITÓRIA - TUTELA-0033887-97.2009.8.16.0014-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SOARES E AGUIAR VEÍCULOS LTDA e outros- Considerando que os requeridos, devidamente citados por edital deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta e, objetivando evitar futuras alegações de nulidade processual, nomeio-lhes curador o advogado HENRIQUE AFONSO PIPOLO, nomeação esta extensiva aos demais i. advogados que integram o Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos da Universidade Estadual de Londrina - EAAJ/UJEL, que servira sob a fé de seu grau. Intime-o a respeito da nomeação, para que no prazo de 05 dias, dizer se aceita o encargo ou, se for o caso, apresentar defesa no prazo legal. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

6. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULA EQUILIBRIO CONT. C/C REPETIÇÃO INDEBITO-76/2009-IZILDA RODRIGUES DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- "Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

7. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0027730-11.2009.8.16.0014-VAGNER DE OLIVEIRA BRAGA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

8. COBRANÇA (ORD)-0029004-10.2009.8.16.0014-ONDINA LUCIA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o depósito (R\$ 3.766,91), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

9. DECLARAT.INEXIST. DE DÉBITO-1217/2009-ADRIANA MOREIRA QUILES x BANCO DO BRASIL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. RAFAEL HENRIQUE TORRES, EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

10. COBRANÇA (ORD)-0024898-05.2009.8.16.0014-MARCELO DOS SANTOS SIMOES x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Sobre o depósito (R\$ 2.016,38), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0033779-68.2009.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x SPRINT SPORT e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e EDSON ALVES DA CRUZ-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-0035115-10.2009.8.16.0014-EDIFICIO RESIDENCIAL SAVEIROS e outro x OVANIRE M. MARTINS-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. CLEVERSON TAVARES e CLOVES JOSE DE PINHO-.

13. AÇÃO MONITÓRIA-0005673-62.2010.8.16.0014-PEDRO SILVA MACHADO x PAULO JUNIOR BAPTISTELLA- Informar, com urgência, o endereço do terceiro interessado Aristides Mendes Pinhal Junior, a fim de que possamos encaminhar-lhe a cobrança das custas processuais, estas no importe de R\$ 662,98. -Adv. JEFERSON DIAS SANTOS-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013249-09.2010.8.16.0014-LUIZ DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Concedo a parte autora o prazo de 20 dias para que de atendimento ao comando de fl. 172. -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira e Julio Cesar Subtil de Almeida-.

15. INDENIZACAO (ORD)-0023233-17.2010.8.16.0014-JOAO LUIZ FERREIRA CEOLIN x CESAR AUGUSTO DANTAS-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-0025476-31.2010.8.16.0014-JAIRO QUEIROZ JORGE x MARIA HELENA LUNARDON NUNES e outros-Comprovar a distribuição da carta precatória, sob pena de arquivamento. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

17. EXECUCAO DE HIPOTECARIA-0027773-11.2010.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB x ELCIO BARCAROLLI e outro-Comprovar o envio do ofício, sob pena de arquivamento. -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028282-39.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x COBCEL COBRANÇAS E LTDA e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

19. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0029272-30.2010.8.16.0014-JUVENAL TAROSSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0035650-02.2010.8.16.0014-ROGERIO APARECIDO WERNECK x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intime-se o banco réu a recolher as custas (R\$ 513,52) em 10 dias, pena de penhora. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040457-65.2010.8.16.0014-ALZIRO FESTI x BANCO ITAÚ S/A- ...intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, providenciar a complementação do valor devido ao autor (R\$ 316,48). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

22. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0041796-59.2010.8.16.0014-MARCEL RAMOS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

23. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0054065-33.2010.8.16.0014-ADAO CARDOSO ESTEVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R\$ 508,94. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055523-85.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JULIANA PEREIRA DE QUEIROZ e outro-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0061113-43.2010.8.16.0014-ARMANDO DE OLIVEIRA STRAMBI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- ...Converto a apreciação da exceção de pre-executividade de fls. 193 e ss. em diligência, determinando ao quarto litisconsorte traga aos autos, em 10 dias, prova de que o numerário depositado na conta judicial mencionada na peça vestibular reverteu-se em seu favor, pena de extinção. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

26. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0067427-05.2010.8.16.0014-WESLEN CRISTIANO BUENO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0068984-27.2010.8.16.0014-GERSON RODRIGUES GALIA x BANCO BANESTADO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira e Daniel HACHEM-.

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0072108-18.2010.8.16.0014-ATAIR RODRIGUES MORAES FILHO x BANCO BANESTADO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira e Daniel HACHEM-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0072720-53.2010.8.16.0014-JOAO MATTAR NETO x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intimem-se as partes para que apresentem o original do acordo pactuado, devidamente assinado por ambas, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA e IONEIA ILDA VERONEZE-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0076006-39.2010.8.16.0014-REGINA MARIA GUEDES x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 4.765,95), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0079770-33.2010.8.16.0014-SUELI DOS SANTOS DE SA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre os depósitos realizados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. NANJI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0007327-50.2011.8.16.0014-LUCINEIDE SABINO FERREIRA x BANCO BV FINANCEIRA- Sobre o depósito (R \$ 500,33), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0010615-06.2011.8.16.0014-WELVIS ANTONIO DA SILVA MARQUES x BANCO PANAMERICANO S/A- Intimem-se as partes a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, FLAVIO HENRIQUE SEREIA e CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN-.

34. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0032170-79.2011.8.16.0014-CONSTRUTORA DAHER LTDA x DIVA REZENDE RODRIGUES- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

35. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0035010-62.2011.8.16.0014-AGUIDA GERIMIAS RODRIGUES STELA e outro x BRUNO DE PAULA CAMARA- ...intime-se a parte reconvinte para promover o depósito das custas processuais no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao invés disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos cópia das duas últimas declarações de bens e rendimentos emitidas a Receita Federal, ou documento hábil a comprovar a necessidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O baixo índice de conciliações obtidas em causas desta natureza e a própria posição das partes, em defesa de teses absolutamente conflitantes, torna quase certa a inviabilidade do acordo. Sendo assim, deixo de designar audiência preliminar, fazendo uso da prerrogativa disposta no art. 331, §3º, do CPC... Para o deslinde das questões acima alinhadas, considero relevante a produção das seguintes provas; a) Juntada de novos documentos. b) Depoimento pessoal das partes, cuja intimação deverá ocorrer pessoalmente... c) Produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça, observado os requisitos e consequências dispostas no art. 407 do CPC. A inquirição de testemunhas não residentes nesta Comarca ficará condicionada a comprovação de distribuição da deprecata junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias após a intimação para a retirada dos expedientes de cartório, sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, as 13h30min. "Devem as partes retirarem as cartas de intimação". -Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JR e ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-.

36. INTERDIÇÃO-0052841-26.2011.8.16.0014-SOLIDADE MARIANO GABRIEL x SANDRA REGINA GABRIEL- Intime-se a autora para comparecer em cartório para assinar o termo de curador. -Adv. MÁRCIA TESHIMA-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0053640-69.2011.8.16.0014-GLAUCO LUCIANO RAMOS x GILVAN DE ASSIS SILVA e outro- Sobre o contido no ofício de fl. 66, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ANDREIA MURARO GARCIA e GLAUCO LUCIANO RAMOS-.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0054624-53.2011.8.16.0014-MICHAEL PAUL BUNGART e outro x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0057100-64.2011.8.16.0014-VANIA ELIZA CAMPOS ARRUDA x LONDRINA SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- O petitorio retro não identifica o nome e numero da OAB do suposto advogado que firmou a peça. Intime-se, portanto, a sanar o defeito em 03 dias. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0057621-09.2011.8.16.0014-ADÃO GUIMARAES DA SILVA x WALMIRAR BRITO DA SILVA JUNIOR-COM DE MADEIRAS ME-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. THIAGO RIBEIRO VIEIRA-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0059363-69.2011.8.16.0014-PAULO APARECIDO BRAZ x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- O pleito

retro já foi objeto de deferimento. Aguarde-se o resultado do agravo de instrumento. -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

42. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0067556-73.2011.8.16.0014-RAI DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Sobre o agravo retido, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

43. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0068839-34.2011.8.16.0014-CARLOS ROBERTO MEDEIROS ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A-Emende a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

44. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0070350-67.2011.8.16.0014-MARCOS KENNEDY PRADO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Emende a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0072558-24.2011.8.16.0014-FULGENCIO LEITE DE CASTRO x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. GUILHERME PEGORARO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

46. COMINATORIA-0072623-19.2011.8.16.0014-SONHART CONFECÇÕES LTDA x SONHARTE DO BRASIL COMERCIO LTDA- ...Deste modo, anuncio o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. -Adv. KAREN CHRISTINE NALIN SINNEMA BRITO-.

47. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0077320-83.2011.8.16.0014-REINALDO LEMES RODRIGUES x BANCO VOTORANTIM S/A- Concedo o prazo de 10 dias retro requerido para juntado do contrato. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0080799-84.2011.8.16.0014-LEONICE MARTINS x BANCO BRADESCO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. RENATA VIEIRA MEDA-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0001774-85.2012.8.16.0014-MARIA LIMA DA SILVA x BANCO BONSUCESSO S/A-Retirar ofício(s) (01). -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA e EDSON LUIZ VIEIRA-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002176-69.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x FISIOLONDRINA COM. DE APARELHOS ELETRICOS LTDA e outro-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

51. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0003245-39.2012.8.16.0014-MC x FCL- Intempestiva a defesa apresentada pela requerida as fls. 315-ss, eis que protocolada fora do prazo legal previsto no art. 802 do CPC... Friso que os embargos de declaração não tem o condão de suspender o prazo de contestação, mas apenas para a interposição de outros recursos. Sofre a parte requerida, portanto, os efeitos previstos no art. 803 do CPC. Quanto a impugnação ao laudo pericial, não vislumbro prejuízo ao seu conhecimento, eis que ausente prazo expresso para tanto. Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da impugnação ao laudo retro, bem como para que, querendo, se manifeste acerca do laudo pericial. Prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL PINHEIRO PEREIRA e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0005725-87.2012.8.16.0014-ERIVALDO TERTULIANO DA SILVA x PARANA BANCO S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

53. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0011111-98.2012.8.16.0014-DEJAMIRO MOTA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0012387-67.2012.8.16.0014-MASS MOTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA-0013564-66.2012.8.16.0014-MARIA DAS GRAÇAS DA ROSA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal". -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

Londrina, 09 de Abril de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 167/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00056	022075/2012
ADRIANA ROSSINI	00004	000025/2006
ADRIANO PROTÁ SANNINO	00043	001321/2012
	00044	001322/2012
	00046	001395/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	001971/2009
ALINE TABUCHU DA SILVA	00003	001240/2004
ANDREA TEIXEIRA FERNADEZ	00024	030336/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00030	002427/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00016	002843/2010
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00036	054213/2011
AUREO OSMAR FOYER NOGUEIRA	00033	037364/2011
BLAS GOMM FILHO	00032	030443/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00001	000771/2003
	00014	000186/2010
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	00016	002843/2010
CAMILLO KEMMER VIANNA	00028	052253/2010
CAROLINA BARBOSA MINETTO	00024	030336/2010
CECILIO MAIOLI FILHO	00054	021848/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00030	002427/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	00053	018663/2012
DANIEL HACHEM	00009	000387/2009
DANIELA DE CARVALHO	00047	003427/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00049	013547/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00021	017766/2010
EDUARDO DUARTE FERREIRA	00007	000923/2008
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	00027	038317/2010
	00036	054213/2011
ELEZER DA SILVA NANTES	00054	021848/2012
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00011	001819/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00013	002048/2009
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO	00051	016748/2012
FABIO LOUREIRO COSTA	00021	017766/2010
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00004	000025/2006
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00013	002048/2009
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	00055	022071/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00027	038317/2010
GUILHERME PEGORARO	00004	000025/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00032	030443/2011
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	00052	018117/2012
HELTON NOGUEIRA	00011	001819/2009
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00004	000025/2006

JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00004	000025/2006
JESSICA FRANCIANE CONTIJO	00023	022758/2010
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00042	078362/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO	00018	014965/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00027	038317/2010
JOSE EDUARDO DE PAULA	00024	030336/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00042	078362/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00025	031084/2010
	00026	035018/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00029	073124/2010
	00031	019615/2011
LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI	00036	054213/2011
LUCILA DE ALMEIDA COSTA	00037	059471/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00019	015611/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00022	018261/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00004	000025/2006
MARCELO LUIZ HILLE	00042	078362/2011
MARCIA TESHIMA	00038	070042/2011
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00007	000923/2008
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00035	049817/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00002	000409/2004
MAURO MORO SERAFINI	00007	000923/2008
NANCI T. ZIMMER LOPES	00010	001506/2009
NANCI TEREZINHA ZIMMER	00010	001506/2009
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00048	011733/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00027	038317/2010
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	00037	059471/2011
NÉSIO DIAS	00057	022126/2012
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00041	072297/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00042	078362/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN	00009	000387/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00005	000533/2006
	00006	000820/2006
ROBERTO CARLOS BUENO	00015	001712/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00013	002048/2009
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00011	001819/2009
ROGERIO BUENO ELIAS	00030	002427/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00030	002427/2011
	00039	071448/2011
	00040	071799/2011
	00045	001388/2012
	00047	003427/2012
SERGIO ANTONIO MEDA	00008	001503/2008
SILVANA PEDROSO	00034	038963/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00030	002427/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00040	071799/2011
	00043	001321/2012
	00044	001322/2012
	00045	001388/2012
	00046	001395/2012
TEREZA CRISTINA M. MASSANEIRO	00003	001240/2004
THAISA COMAR	00015	001712/2010
THIAGO ISSAO NAKAGAWA	00012	001971/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00020	016741/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00050	016159/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00017	013345/2010
	00025	031084/2010

1. PRESTACAO DE CONTAS-0009935-02.2003.8.16.0014-S. x B.B.- ...intime-se o réu para que, no prazo improrrogável de 10 dias, deposite o valor homologado a título de honorários periciais (R\$ 2.700,00), sob pena de recaírem sobre si as consequências processuais decorrentes da não produção da prova. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

2. REPETICAO DE INDÉBITO-409/2004-VALDECIR DONISETTE MARTINS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Autos disponível em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-1240/2004-LAURO GOMES DA VEIGA PESSOA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -BANESTADO S/A- Receber diretamente das mãos do Sr. Escrivão o valor de R\$ 523,92. -Advs. TEREZA CRISTINA M. MASSANEIRO e ALINE TABUCHU DA SILVA-.

4. COBRANÇA (ORD)-0018615-68.2006.8.16.0014-PEDRO ALVES DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME PEGORARO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ADRIANA ROSSINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029537-71.2006.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x FERNANDO WAGNER OLIVEIRA- Sobre o resultado da consulta efetivada no sistema RENAJUD, manifeste-se o credor em 10 dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029538-56.2006.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RAFAEL PINHEIRO

MENDES-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

7. REPARACAO DE DANOS-0038916-65.2008.8.16.0014-MARCELY SENA BORICI x GILBERTO WERNER MATINI-"1) Verificando atendidas as disposições do art. 500 e incisos do CPC, recebo o recurso adesivo de fls. 210/222, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 daquele mesmo diploma. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

8. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-1503/2008-JOSE ARI LUKENCZUK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-387/2009-BANCO DO ITAU x RICARDO HIROYUKI OKADA- Frustrada a busca de bens via o sistema RENAJUD, manifeste-se o credor em 10 dias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

10. COBRANCA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0024911-04.2009.8.16.0014-MARIA RINALD APOLINARIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT- Sobre o calculo de fl. 214, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Advs. Nanci Terezinha Zimmer e Nanci T. Zimmer Lopes-.

11. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1819/2009-REINALDO VILELA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- ...intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente o contrato primário, que tem como adjeto o contrato de seguro em discussão. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN e HELTON NOGUEIRA-.

12. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0025886-26.2009.8.16.0014-RONY WAGNER PEREIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. - Advs. THIAGO ISSAO NAKAGAWA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0033721-65.2009.8.16.0014-JUAREZ ELEUTÉRIO NEVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando o certificado supra, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000186-14.2010.8.16.0014-MAIRTON SANTOS MORETTO x BANCO ITAÚ S/A- A teor do que dispõe o art. 475-B, §1º, do CPC, intime-se o réu executado a, no prazo de 15 dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela parte autora no petitorio retro, sob pena de prosseguimento nos termos do §2º do referido artigo. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001712-16.2010.8.16.0014-BELAGRICOLA-COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA x PEDRO LEMOS CAVALHEIRO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR-.

16. ARROLAMENTO-0002843-26.2010.8.16.0014-DANIEL RIBEIRO x AUGUSTO RIBEIRO e outro-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Advs. BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013345-24.2010.8.16.0014-VALDENIR MARQUES EVANGELISTA x BANCO BANESTADO S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014965-71.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x PANIFICADORA E CONFEITARIA CASTILHO LTDA - ME-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015611-81.2010.8.16.0014-ROSANA DO VALLE x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que

o silencio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016741-09.2010.8.16.0014-NELSON DIAS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- Informar a atual situação da carta precatória. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

21. AÇÃO MONITORIA-0017766-57.2010.8.16.0014-THIAGO DOS ANJOS NICOLLI NAPOLI x LUCIANO CAMARGO CORREA e outro- Informar atual situação da carta precatória expedida para a Comarca de São Paulo - SP. -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA e DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018261-04.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANO MORELATO-Comprovar a distribuição da carta precatória, sob pena de arquivamento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0022758-61.2010.8.16.0014-HUGO ROBERTO MARTINS MOURA x TELESP CELULAR VIVO e outro-Comprovar o envio dos ofícios, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. JESSICA FRANCIANE CONTIJO-.

24. INDENIZACAO (ORD)-0030336-75.2010.8.16.0014-EDUARDO MILAN URSI x CENTRAL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS- Informar o local para realização da pericia, na Rua Carolina, 645, Londrina - Pr. -Advs. CAROLINA BARBOSA MINETTO, ANDREA TEIXEIRA FERNADEZ e JOSE EDUARDO DE PAULA-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031084-10.2010.8.16.0014-ROSE APARECIDA VICENTE DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Receber diretamente das maos do Sr. Escrivão a quantia de R\$ 512,13. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0035018-73.2010.8.16.0014-EDSON DA SILVA LOPES x BANCO BANESTADO S/A- Retirar alvará. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0038317-58.2010.8.16.0014-CLEIDE CORDEIRO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS-FIDC e outros-"1) Recebo o recurso de fls. 384/390, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e NELSON PASCHOALOTTO-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0052253-53.2010.8.16.0014-NOVA IMOVEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x TELL ON LINE EDITORA- Frustrada a busca de bens via o sistema RENAJUD, manifeste-se o credor em 10 dias. -Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0073124-07.2010.8.16.0014-CLAUDINA EDNIR CALLEGARI e outros x BANCO ITAÚ S/A- A luz do contraditório, diga o executado sobre o petitorio retro, em 05 dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0002427-24.2011.8.16.0014-MARIA CAROLINE DE GENARO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- ...Ante o exposto, reconhecendo a necessidade de participação da Caixa Economica Federal no feito, de forma que declino da competencia em favor da Justiça Federal, a quem determino a remessa destes autos, com as devidas anotações e cautelas de estilo, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019615-30.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x GRILL LANCHES LTDA e outro- A quebra do sigilo fiscal do devedor está condicionada a demonstração de esgotamento das demais tentativas de busca de bens em cadastros não protegidos por sigilo legal, a exemplo do CRI, o que não se ve dos autos. Confiro, assim, ao credor, o prazo de 10 dias para tais providencias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0030443-85.2011.8.16.0014-PAULA TURIN MOREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 82/97, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e BLAS GOMM FILHO-.

33. EMBARGOS A ARREMATACÃO-0037364-60.2011.8.16.0014-AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA SOUZA e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I-...defiro o pleito retro a fim de restituir ao embargante prazo para eventual recurso, o qual se inicia com a publicação da presente. -Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

34. INTERDIÇÃO-0038963-34.2011.8.16.0014-AUBNER LYRA JUNIOR x AUBNER LYRA-...Intime-se o curador a prestar e/ou se manifestar acerca da caução determinada em sentença, no prazo de 15 dias. -Adv. SILVANA PEDROSO-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0049817-87.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x JOSE DIAS DE ALMEIDA NETO e outro- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-0054213-10.2011.8.16.0014-LOREANNE MANUELLA DE CASTRO FRANÇA x TAM LINHAS AEREAS S/A e outro- Indefiro o pedido retro... Mantenho, assim, a data antes designada. -Advs. EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR e LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI-.

37. MANUTENCAO DE POSSE-0059471-98.2011.8.16.0014-PAULO LUIZ BARBOSA x JUHAD WEBHER AL CHAAN e outro- Postergo a análise da condenação em litigância de má-fé para o momento da sentença, por entender medida mais adequada. No mais, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. NELSON PEREIRA DOS SANTOS e LUCILA DE ALMEIDA COSTA-.

38. INTERDIÇÃO-0070042-31.2011.8.16.0014-ELDA SOARES MARINS CORREA x HAMOS ALVES CORREA-"Data designada para a realização da perícia, dia 06/06/2012, às 11 horas, no consultório do perito na Rua Senador Souza Naves, 1137, Londrina - Pr". -Adv. MARCIA TESHIMA-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071448-87.2011.8.16.0014-KARINE DOS SANTOS SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071799-60.2011.8.16.0014-DENES MARCELO OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-...Ante o exposto, rejeito a apelação, considerando-a deserta, nos termos do art. 511 do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

41. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0072297-59.2011.8.16.0014-WALTER AMERICO DOS REIS x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, decline com exatidão quais os meses/anos dos extratos faltantes, para que se delimite os documentos a serem exibidos pela parte ré. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

42. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0078362-70.2011.8.16.0014-HKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x ITAU UNIBANCO S/A-O baixo índice de conciliações obtidas em causas desta natureza e a própria posição das partes, em defesa de teses absolutamente conflitantes, torna quase certa a inviabilidade do acordo. Sendo assim, deixo de designar audiência preliminar, fazendo uso da prerrogativa disposta no art. 331, §3º, do CPC... Defiro unicamente a produção de prova pericial contabil, nomeando a contadora CRISLAINE MARA DE SOUZA BIZ. Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ HILLE, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

43. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001321-90.2012.8.16.0014-ADAILTON RODRIGUES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-...Ante o exposto, rejeito a apelação, considerando-a deserta, nos termos do art. 511 do CPC. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001322-75.2012.8.16.0014-EVERALDO BARBOSA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-...Ante o exposto, rejeito a apelação, considerando-a deserta, nos termos do art. 511 do CPC. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

45. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001388-55.2012.8.16.0014-AGNALDO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN INVESTIMENTO-...Ante o exposto, rejeito a apelação, considerando-a deserta, nos termos do art. 511 do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

46. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001395-47.2012.8.16.0014-PATRICIA LAIS TEODORO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-...Ante o exposto, rejeito a apelação, considerando-a deserta, nos termos do art. 511 do CPC. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003427-25.2012.8.16.0014-MARTA ROCHA PERES x BANCO BRADESCO S/A-...Ante o exposto, rejeito a apelação, considerando-a deserta, nos termos do art. 511 do CPC. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e DANIELA DE CARVALHO-.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0011733-80.2012.8.16.0014-THIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS x LUCY MARTINS VILELA e outro- Suspendo o feito pelo prazo de 20 dias, a fim de que a parte autora promova a emenda a inicial, caso confirmado o obito da requerida, observado o art. 12, V e §1º, do CPC. Devera também diligenciar acerca do endereço do segundo requerido. -Adv. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0013547-30.2012.8.16.0014-JOSE ISMAR VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal". -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016159-38.2012.8.16.0014-PRISCILLA CORREIA REIS VIEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Mantenho entendimento exarado as fls. 19/20... Poderá a parte requerente, em igual e derradeiro prazo 10 dias, proceder ao preparo das custas processuais, pena de cancelamento da distribuição. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0016748-30.2012.8.16.0014-CLAUDINEI ANDRE DE SOUZA x BANCO ITAU CARD S/A-...Indefiro os requerimentos de antecipação de tutela, senão para autorizar o depósito em juízo das parcelas que o autor considera incontroversas, nos termos do art. 892 do GPC, sem vincular o réu a observância deste limite, como forma de obstaculizar-lhe a persecução do remanescente. -Adv. FABIO B. PULLIN DE ARAUJO-.

52. ALVARA-0018117-59.2012.8.16.0014-JOSE FERNANDES DE ALENCAR x ESTE JUIZO- Atendendo-se ao parecer ministerial retrolançado, traga a parte interessada aos autos, em 10 dias, documentação comprovando a existência ou não de herdeiros deixados pelo de cujus, apresentando, na hipótese de já falecidos herdeiros porventura existentes, respectiva certidão de obito. -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-.

53. REPETICAO DE INDÉBITO-0018663-17.2012.8.16.0014-RUBENS NOVACK x BANCO BMG S/A-...hei por bem revogar o item 2 do despacho de fl. 72... -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

54. DESPEJO-0021848-63.2012.8.16.0014-JOAO BATISTA SARAIVA x JAIRA DA SILVA LOPES e outros-...Do exposto, rejeito o pedido de antecipação de tutela. -Advs. CECILIO MAIOLI FILHO e ELEZER DA SILVA NANTES-.

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0022071-16.2012.8.16.0014-EDSON DOMINGOS GOMES x CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Emenda a parte autora a peça vestibular, no prazo e sob a pena consignada no art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do contrato que colima revisar ou, a falta deste, documento idoneo a comprovação do exaurimento dos meios de obtenção de dito instrumento. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

56. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0022075-53.2012.8.16.0014-VICTOR HUGO MARTINS BATISTA x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-...intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais (R\$ 305,00) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao inves disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia das duas últimas declarações de bens e rendimentos emitidas a RECEITA FEDERAL, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador... -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

57. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0022126-64.2012.8.16.0014-VALERIA FARINA PENHA SIQUEIRA x BRASIL TELECOM S/A-...intime-se a parte autora para

promover o depósito das custas processuais (R\$ 220,00) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao invés disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia das duas últimas declarações de bens e rendimentos emitidas a RECEITA FEDERAL, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador... -Adv. NÉSIO DIAS-.

Londrina, 09 de Abril de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 168/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00037	012575/2011
ADEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00035	003699/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00039	026017/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00006	000390/2006
ANA PAULA GONCALVES COPRIVA	00005	001030/2005
ANDERSON DE AZEVEDO	00015	034302/2010
ANDRE KOSHIRO SAITO	00054	001804/2012
ANTONIO CARLOS CANTONI	00020	038652/2010
ANTONIO CARLOS FERREIRA	00002	000607/1996
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	00028	048330/2010
ANTONIO ROBERTO ORSI	00050	064360/2011
APARECIDO FERREIRA	00002	000607/1996
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00052	078850/2011
AUGUSTINHO DA SILVA	00002	000607/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	00013	033011/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00031	049073/2010
	00042	038952/2011
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA	00057	006654/2012
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00002	000607/1996
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00002	000607/1996
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	00030	049022/2010
DELY DIAS DAS NEVES	00002	000607/1996
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00032	076375/2010
DIONE GALDINO DE FARIAS FILHO	00060	015177/2012
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR	00035	003699/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00002	000607/1996
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00039	026017/2011
ELAINE YUMI SUZUKI	00011	028985/2010
ELISE GASPARETTO DE LIMA	00021	039770/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00023	041888/2010
ELOI CONTINI	00056	006342/2012
ERLON DE FARIA PILATI	00002	000607/1996
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00036	007298/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00012	032731/2010
	00025	043355/2010
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO	00045	048578/2011
FABIO MASSAMI SUZUKI	00040	027109/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00012	032731/2010
	00025	043355/2010
FERNANDO RUMIATO	00007	001451/2007
FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA	00051	066771/2011
FRANCISCO AUGUSTO WELTER	00002	000607/1996
GILBERTO PEDRIALLI	00002	000607/1996
GUILHERME PEGORARO	00012	032731/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00027	045574/2010
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00049	060546/2011
HAMILTON ROSA	00002	000607/1996
HELIO DE MATOS VENANCIO	00040	027109/2011
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00033	086418/2010
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00002	000607/1996
IONEIA ILDA VERONEZE	00007	001451/2007
JOAO ANTONIO LORENZI	00002	000607/1996
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	00002	000607/1996
JOAO HORTMANN	00002	000607/1996
JOAO SANTOS DE MELLO	00002	000607/1996
JOAO TAVARES DE LIMA	00038	023712/2011
JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE	00002	000607/1996
JOSE ANTONIO FRANZIN	00057	006654/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00048	059326/2011

JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	00019	038245/2010
JOSE NOGUEIRA FILHO	00004	000437/2004
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00022	040689/2010
	00056	006342/2012
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00041	037245/2011
KARINA VITTI GUEDES	00005	001030/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	00017	035708/2010
	00053	001249/2012
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00059	014825/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00032	076375/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00001	000021/1996
	00029	048465/2010
LUIZ LOPES BARRETO	00002	000607/1996
MACHADO ZAMON	00002	000607/1996
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	00002	000607/1996
MARCELO HENRIQUE BARISON	00002	000607/1996
MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS	00061	018280/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00031	049073/2010
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00005	001030/2005
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00002	000607/1996
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00008	000509/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00044	048157/2011
MARGARETH B DE PINHO TAVARES	00008	000509/2008
MARIA DIRCE TRIANA	00004	000437/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	00026	044090/2010
MARIA JOSE STANZANI	00058	011402/2012
MARIANE MACAREVICH	00045	048578/2011
	00051	066771/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00055	005388/2012
MARIO LUCIO ZANATTA	00030	049022/2010
MARLY A. BORGES KOTINDA	00030	049022/2010
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00046	055617/2011
MAURO VIOTTO	00002	000607/1996
MELISSA MARINO	00011	028985/2010
MIGUEL ANTONIO RAMOS	00002	000607/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00037	012575/2011
MONICA A I THOMAZ DE AQUINO	00047	058335/2011
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	00006	000390/2006
NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER	00002	000607/1996
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	00002	000607/1996
PAULO CESAR SILVEIRA	00020	038652/2010
PAULO ROBERTO DEMARCHI	00005	001030/2005
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	00014	034046/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00032	076375/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00009	000899/2009
RAFAEL ROSSI RAMOS	00002	000607/1996
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00037	012575/2011
RAPHAEL ANDRE NETO	00034	001557/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00035	003699/2011
	00050	064360/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00016	034998/2010
ROBERTO TADEU FURTADO	00011	028985/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00023	041888/2010
	00024	043334/2010
	00025	043355/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00048	059326/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00045	048578/2011
	00051	066771/2011
ROSANGELA KHATER	00002	000607/1996
RUI FRANCISCO GARMUS	00043	040601/2011
RÔMULO MONTESSE LISBOA	00040	027109/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00004	000437/2004
SERGIO WILSON MALDONADO	00002	000607/1996
SIGISFREDO HOEPERS	00011	028985/2010
SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI	00002	000607/1996
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00018	036653/2010
	00053	001249/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00039	026017/2011
VANIA ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES	00010	001865/2009
VIVIEN SAKAI SANTORO	00005	001030/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00003	000846/2002
WAGNER PETER KRAINER JOSE	00002	000607/1996
WANDERLEI GONÇALVES CUSTODIO	00062	019231/2012
WILSON GOMES DA SILVA	00002	000607/1996
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00022	040689/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-21/1996-BANCO REAL S.A. x IBIFER PROD. SIDERURGICOS DO BRASIL LTDA. e outros- Autos disponível em cartório pelo prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

2. FALÊNCIA-0003781-12.1996.8.16.0014-TEIXEIRA JUNIOR COM. DE CEREIS E MANUFATURADOS LT x -PARANA- O pleito de fls. 8980/8981 não comporta deferimento... Discordando, deve o interessado recorrer, e não ventilar reiteradamente a questão nos autos, o que acaba por obstar o bom andamento da lide falimentar. Intime-se o credor desta decisão. Intime-se o síndico para que de atendimento ao item "3" do parecer ministerial retro. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, WILSON GOMES DA SILVA, GILBERTO PEDRIALLI, APARECIDO FERREIRA, JOAO SANTOS DE MELLO, JOAO HORTMANN, ANTONIO CARLOS FERREIRA, JOAO ANTONIO LORENZI, DELY DIAS DAS NEVES, DORIVAL PADUAN HERNANDES, SERGIO WILSON MALDONADO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MIGUEL ANTONIO RAMOS, MAURO VIOTTO, FRANCISCO AUGUSTO WELTER, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA,

MARCELO HENRIQUE BARISON, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, AUGUSTINHO DA SILVA, CARLOS ROBERTO FERREIRA, ERLON DE FARIA PILATI, HAMILTON ROSA, JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE, MACHADO ZAMON, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, RAFAEL ROSSI RAMOS, ROSANGELA KHATER, WAGNER PETER KRAINER JOSE, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0014814-86.2002.8.16.0014-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CATUAI x HAMILTON MITIKICHUKI- Manifeste-se o autor a respeito do conteúdo da consulta efetivada no sistema INFOJUD e RENAJUD, conforme extrato que segue, ficando, desde já, autorizada a expedição de ofício retro requerido, se ainda assim julgar necessário. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-437/2004-LUIS FERNANDO MENDES DE OLIVEIRA x MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA-"DILIGÊNCIA DO AUTOR - Informar quais os cheques e seus respectivos valores a fim de expedir o ofício determinado à fl. 473, item 7. - DILIGÊNCIA DO RÉU - Retirar cartas de intimação da testemunha arrolada" -Advs. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

5. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-0026626-23.2005.8.16.0014-COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x JOSE ANTONIO CAMPOS FRACASSO- Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, VIVIEN SAKAI SANTORO, ANA PAULA GONCALVES COPRIVA, PAULO ROBERTO DEMARCHI e KARINA VITTI GUEDES-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-390/2006-FRANCISCO SEITI HIRATA x ROLAN TRATORES-Autos disponível em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

7. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-1451/2007-EMERSON GESING x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando o resultado do agravo retro, manifestem-se as partes em dez dias.-Advs. FERNANDO RUMIATO e IONEIA ILDA VERONEZE-.

8. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS-0030856-06.2008.8.16.0014-CELIO PEREIRA DA SILVA x PORTO SEGURO MERCANTIL LTDA e outro- A quebra do sigilo fiscal do devedor esta condicionada a demonstração de esgotamento das demais tentativas de busca de bens em cadastros não protegidos por sigilo legal, a exemplo do CRI. Além disso, o exequente não se desincumbiu de nenhuma das providências que lhe foram exigidas nas últimas decisões. Confiro-lhe, portanto, o prazo derradeiro de 20 dias para tal mister. -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARGARETH B DE PINHO TAVARES-.

9. COBRANÇA (ORD)-0033816-95.2009.8.16.0014-ANGELA TAVARES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o contido no ofício de fl. 133, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033759-77.2009.8.16.0014-JORGE WASHINGTON NAKAMURA x IGREJA PETENCOSTAL JESUS CRISTO É O SALVADOR e outros- Nenhum dos executados prestou declaração de bens e rendimentos a Receita Federal, conforme conta dos extratos que seguem. Assim, ao credor para que em 10 dias requeira o que de direito. -Adv. VANIA ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES-.

11. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0028985-67.2010.8.16.0014-RENATA CRISTINA MENDONÇA NOVO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro-Manifestarem-se em face da proposta de honorários do Sr(a) Perito(a) no importe de R\$900,00 (fls223). -Advs. ELAINE YUMI SUZUKI, ROBERTO TADEU FURTADO, SIGISFREDO HOEPERS e MELISSA MARINO-.

12. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0032731-40.2010.8.16.0014-MILTON APARECIDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. GUILHERME PEGORARO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

13. AÇÃO MONITORIA-0033011-11.2010.8.16.0014-JAIR FERRO x ADILSON DIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

14. REPARACAO DE DANOS-0034046-06.2010.8.16.0014-JABUR PNEUS S/A x SANDRA REGINA DE ALMEIDA-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de

prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034302-46.2010.8.16.0014-GERDAU ACOS LONGOS S/A x BOIA MANUT MAQ. EQUIP. IND. LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034998-82.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS- Informa a atual situação da carta precatória retro expedida.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035708-05.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x AUTO POSTO SURIAN LTDA e outros-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036653-89.2010.8.16.0014-ARLINDO SALVADOR x BANCO BANESTADO S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

19. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0038245-71.2010.8.16.0014-NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARISA DE LOURDES MARTINHON LOBO e outro-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-.

20. AÇÃO MONITORIA-0038652-77.2010.8.16.0014-SAAC-SISTEMA DE ATENDIMENTO E AUTOMOÇÃO COM. LTDA x DOUGLAS SANTOS DO CARMO LTDA e outro-Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI e PAULO CESAR SILVEIRA-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0039770-88.2010.8.16.0014-AGNALDO DOS ANJOS DA SILVA x WAGNER FULCHINI-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040689-77.2010.8.16.0014-NADIR VERARDINO x BANCO BANESTADO S/A- Retirar alvará.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

23. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0041888-37.2010.8.16.0014-ANTONIO HONORATO VIEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Comprovar o envio do ofício, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

24. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0043334-75.2010.8.16.0014-MARCOS ANTONIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

25. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0043355-51.2010.8.16.0014-MARCOS JOSE MONICH FILHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Comprovar o envio do ofício, sob pena de extinção. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044090-84.2010.8.16.0014-ANTONINHO ROVANI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

27. IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA ASSIST. JUDICIÁRIA-0045574-37.2010.8.16.0014-JAIRO QUEIROZ JORGE x ESPOLIO MARIA HELENA LUNARDON NUNES-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0048330-19.2010.8.16.0014-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x EDINELSON AUGUSTO MELO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-.

29. AÇÃO MONITORIA-0048465-31.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUIZ FERNANDO PICCININ-Manifestar-se dentro de cinco dias, em

termos de prosseguimento, em face de já se ter esgotado o período de suspensão requerido. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR-0049022-18.2010.8.16.0014-MOISES PEREIRA DA SILVA x ESPOLIO DO SR. LAERCIO TAVARES DE SOUZA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, MARLY A. BORGES KOTINDA e MARIO LUCIO ZANATTA-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0049073-29.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x SUELLEN DA SILVA CABEÇAS - ME e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0076375-33.2010.8.16.0014-VALDERI DO AMARAL CARNEIRO x BANCO ITAÚ S/A- 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

33. BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR-0086418-29.2010.8.16.0014-BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S.A. x LEMES E KOMATSU LTDA- Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0001557-76.2011.8.16.0014-EDMILSON CAETANO DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL LTDA BANCO MULTIPLO- ...não havendo qualquer manifestação no prazo de 05 dias, libere-se o que sobejar ao banco devedor. -Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-.

35. AÇÃO MONITORIA-0003699-53.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. x SILAS ROBERTINO WILNERZON THORN e outro- "...sendo, portanto, incabível impugnação à sua manifestação por via recursal, pelo que deixo de conhecer o presente recurso...Entretanto, depreende-se do petição de fls. 119 equívoco por parte do perito nomeado, onde deve o embargado ser intimado para apresentar os documentos solicitados, e não o requerido, consoante o exposto. Aproveito o ensejo para ressaltar que, ao considerar a referida manifestação, há de se compreender réu/requerido como embargante e autor/requerente como embargado, de modo a extirpar eventuais dúvidas que venham a existir. Assim, prossiga-se o cumprimento do despacho saneador no que couber.-Adv. DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0007298-97.2011.8.16.0014-TEREZINHA FERRARI x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o depósito retro, manifeste-seo autor no prazo de dez dias.-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

37. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0012575-94.2011.8.16.0014-CLAUDIO ROBERTO ROSSI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 127/142, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

38. ALVARA-0023712-73.2011.8.16.0014-MARIA INEZ ZAMPIERI GIMENEZ e outros x MARCELINO NINHO GIMENEZ- Considerando os termos do contrato social, bem como o art. 1.057 do Código Civil, manifeste-se a requerente em 10 dias, esclarecendo se há óbice ou não da outra socia. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0026017-30.2011.8.16.0014-HABTO CONFECÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO.- Produzido a prava pericial, e não requerido as partes esclarecimentos, anuncio julgamento do feito.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027109-43.2011.8.16.0014-CIMARA DE GODOY BUENO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre os documentos retro juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. FABIO MASSAMI SUZUKI, HELIO DE MATOS VENANCIO e RÔMULO MONTESSO LISBOA-.

41. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0037245-02.2011.8.16.0014-MARCIA RAMOS PIRES x ARISTIDE CARVALHO DE OLIVEIRA e outro- Diligencie a parte outra junto ao cartório de imóveis a fim de verificar se na matrícula consta número de

CPF, RG, e/ou nome dos pais dos requeridos. Prazo de dez dias.-Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038952-05.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x JOSE AUGUSTO PONTES LONDRINA - ME e outro- Manifeste-se o autor a respeito do conteúdo da consulta efetivada no sistema INFOJUD e RENAJUD, conforme extrato que segue, ficando, desde já, autorizada a expedição de ofício retro requerido, se ainda assim julgar necessário. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

43. EMBARGOS A PENHORA-0040601-05.2011.8.16.0014-ANTONIO LUIS VICENTINI x BANCO SANTANDER S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RUI FRANCISCO GARMUS-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0048157-58.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x R N ANDRADE E CIA LTDA e outro- Nenhum dos executados prestou declaração de bens e rendimentos a Receita Federal, conforme consta dos extratos que seguem. Assim, ao credor para que em 10 dias requeira o que de direito. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

45. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0048578-48.2011.8.16.0014-AGUINALDO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 154/175, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". - Adv. FABIO B. PULLIN DE ARAUJO, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

46. BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR-0055617-96.2011.8.16.0014-BANCO J. SAFRA S/A x MARIA REGINA PRONI PEREIRA- Manifeste-se o autor a respeito do conteúdo da consulta efetivada no sistema INFOJUD, conforme extrato que segue, ficando, desde já, autorizada a expedição de ofício retro requerido, se ainda assim julgar necessário. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

47. REPARACAO DE DANOS-0058335-66.2011.8.16.0014-R.N. ANDRADE E CIA LTDA x KARSTEN S/A SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO- Intime-se o peticionante retro a esclarecer a peça, em cinco dias, pois seu conteúdo, aparentemente, não se refere à presente demanda.-Adv. MONICA A I THOMAZ DE AQUINO-.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0059326-42.2011.8.16.0014-LEANDRO MAGNANI FIRMINO x BANCO ITAUCARD S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 61/68, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Código de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

49. ALVARA-0060546-75.2011.8.16.0014-ADOLPHO SAMUEL DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO- Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA-0064360-95.2011.8.16.0014-FIRAKU SAITO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 74/100, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

51. REPETICAO DE INDÉBITO-0066771-14.2011.8.16.0014-CARLOS ALEIXO x BANCO BRADESCO S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 90/100, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

52. INTERDIÇÃO-0078850-25.2011.8.16.0014-CRISTIANE DE JESUS x MARIA APARECIDA DE JESUS-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0001249-06.2012.8.16.0014-WANDA MARIA DA SILVA DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Pedeu a parte autora, quando da peça inicial, a exibição incidental de documentos desde o ano de 1992. Juntou, no mesmo momento, os estratos bancários que se encontravam em seu poder. Em sede de constestação, a ré afirmou ter apresentado todos os

documentos que detinha na ação cautelar nº. 63980/2010, que tramitou perante a 8ª Vara civil local, sendo estes os mesmos já acostados aos autos. Sendo assim, intime-se a parte autora para que especifique com precisão quais os estratos que entende como faltantes. no prazo de dez dias.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

54. AÇÃO MONITORIA-0001804-23.2012.8.16.0014-MN TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA x PAULA FURLANETO CARDOSO- Manifeste-se o autor a respeito do conteúdo da consulta efetivada no sistema INFOJUD. -Adv. ANDRE KOSHIRO SAITO-.

55. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005388-98.2012.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISAIAS ALVES FLOIS-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006342-47.2012.8.16.0014-DEVANIR CERINO x BANCO DO BRASIL S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 32/39, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Código de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ELOI CONTINI-.

57. AÇÃO MONITORIA-0006654-23.2012.8.16.0014-LUCAT CONFECÇÕES LTDA x CARLOS AMERICO FERREIRA- Manifeste-se o autor a respeito do conteúdo da consulta efetivada no sistema INFOJUD. -Advs. JOSE ANTONIO FRANZIN e BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA-.

58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011402-98.2012.8.16.0014-BANCO BRADÉSCO S/A x ALEONE DE SOUZA - CONSTRUÇÃO CIVIL e outro-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

59. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0014825-66.2012.8.16.0014-WYLLIAN JORGE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

60. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0015177-24.2012.8.16.0014-CLAUDEMIR PEREIRA GONÇALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DIONEI GALDINO DE FARIAS FILHO-.

61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0018280-39.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de PASSOS - MG 3ª VARA CIVEL EXE FISCAL-ESTADO DE MINAS GERAIS x FATIMA PEREIRA DA SILVA-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS-.

62. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0019231-33.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO HOMERO DA COSTA NANNI e outro-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. WANDERLEI GONÇALVES CUSTODIO-.

Londrina, 10 de Abril de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 75/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR) 00020 000662/2006
00024 000111/2007
00025 000633/2007
ADYR SEBASTIAO FERREIRA (OAB: 004854/PR) 00012 001053/2004
ALAN PIETRARROIA NOGUEIRA 00008 000673/2002
ALBERTO MELHADO RUIZ 00014 000536/2005
ALDIVINO ALVES PEREIRA 00032 001204/2008
ALDO CEZAR MAKIOLKE (OAB: 016929/PR) 00025 000633/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00040 000352/2009
ALEX CLEMENTE BOTELHO (OAB: 045595/PR) 00069 083351/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00002 000313/1993
00029 000693/2008
00041 000398/2009
00042 000772/2009
00065 072579/2010
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00034 001410/2008
ANA PAULA PARRA LEITE 00007 000594/2001
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA 00027 001257/2007
ANDRE LUIZ AQUINO ARRUDA 00019 000388/2006
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 00011 000509/2004
ANDRE MASSI (OAB: 027758/PR) 00030 000749/2008
ANDRESSA C SCATAMBURGO BERTAO 00062 068569/2010
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00042 000772/2009
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA 00026 000722/2007
ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO 00038 000124/2009
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00049 001648/2009
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00005 000856/1997
00034 001410/2008
00043 000799/2009
CAIO LAURO CAMPOS TEREZI 00001 000196/1988
CAIO PASSOS DE AZEVEDO 00052 002249/2009
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 00018 000135/2006
CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS 00030 000749/2008
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 00026 000722/2007
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA 00001 000196/1988
CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR) 00013 000151/2005
CELINA K. F. MOLOGNI (OAB: 009393/PR) 00012 001053/2004
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING 00008 000673/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) 00006 000330/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00050 001968/2009
00051 002085/2009
00059 056820/2010
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) 00039 000346/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 000039-806/) 00010 000110/2003
00031 000959/2008
DANIEL HACHEN 00060 064421/2010
DENNER PIERRO LOURENCO (OAB: 046019/PR) 00047 001435/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00060 064421/2010
EDGAR MITSUAKI FUKUDA 00058 051954/2010
EDGARD PIETRARROIA 00005 000856/1997
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES 00036 001797/2008
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS 00068 078221/2010
ELVIS BITTENCOURT (OAB: 000019-015/PR) 00063 070459/2010
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 00029 000693/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00072 010391/2011
00073 010667/2011
00074 012583/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00070 085103/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 00055 048332/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00072 010391/2011
00073 010667/2011
FERNANDO COSTA PICCININ (OAB: 058739/PR) 00033 001245/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00072 010391/2011
00073 010667/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00074 012583/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES (OAB: 030490/PR) 00041 000398/2009
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) 00021 000871/2006
00035 001671/2008
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00046 001188/2009
00055 048332/2010
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00048 001501/2009
00052 002249/2009
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA 00032 001204/2008
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO 00025 000633/2007
HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) 00038 000124/2009
00057 051120/2010
HELTON NOGUEIRA (OAB: 051967/PR) 00055 048332/2010
HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) 00024 000111/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN 00027 001257/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 00039 000346/2009
IVAN LUIZ GOULART (OAB: 021632/PR) 00028 000249/2008
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00003 000450/1995
00011 000509/2004
00068 078221/2010
IVO ALVES DE ANDRADE (OAB: 033290/PR) 00014 000536/2005
JEFFERSON BOMBARDI FREITAS 00033 001245/2008
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 00010 000110/2003
JOAO LOPES DE OLIVEIRA 00004 000600/1996
JOAO PAULO DELGADO WOLFF 00037 000097/2009
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA 00021 000871/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO (OAB: 015013/PR) 00045 001105/2009
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00055 048332/2010
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO 00009 000038/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 00017 001193/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 009405/PR) 00025 000633/2007

JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 00023 001222/2006
 JOSSAN BATISTUTE (OAB: 033292/PR) 00023 001222/2006
 JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR) 00068 078221/2010
 JULIANA VIEIRA CSISZER (OAB: 035876/PR) 00025 000633/2007
 JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA 00029 000693/2008
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00050 001968/2009
 00061 068527/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00010 000110/2003
 00031 000959/2008
 00044 000999/2009
 00054 046393/2010
 00056 049907/2010
 00066 073123/2010
 00067 076658/2010
 LEANDRO AUGUSTO BUCH (OAB: 060471/PR) 00023 001222/2006
 LEONARDO OTAVIO VOLCI 00025 000633/2007
 LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) 00067 076658/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00057 051120/2010
 LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES 00012 001053/2004
 LUDMILA SARITA R. SIMOES 00042 000772/2009
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00043 000799/2009
 LUIZ ANTONIO CICHOCKI (OAB: 011005/PR) 00013 000151/2005
 LUIZ EDUARDO PALIARINI 00008 000673/2002
 00018 000135/2006
 LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR) 00024 000111/2007
 LUIZ LOPES BARRETO (OAB: 023516/PR) 00016 001156/2005
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00028 085103/2010
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00022 000992/2006
 MAICON SERGIO FONSECA (OAB: 038119/PR) 00022 000992/2006
 MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO 00008 000673/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00069 083351/2010
 MARCIO LUIZ NIERO (OAB: 011333/PR) 00017 001193/2005
 MARCO ANTONIO BRANDALIZE 00003 000450/1995
 MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO 00025 000633/2007
 MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE 00038 000124/2009
 MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES 00020 000662/2006
 MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR) 00028 000249/2008
 MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II 00064 070845/2010
 MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00021 000871/2006
 00035 001671/2008
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00026 000722/2007
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 00024 000111/2007
 MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR) 00068 078221/2010
 MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA 00008 000673/2002
 MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 015793/PR) 00019 000388/2006
 MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) 00007 000594/2001
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00022 000992/2006
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00070 085103/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00037 000097/2009
 00046 001188/2009
 00055 048332/2010
 00062 068569/2010
 00075 044098/2011
 MITHIELE TATIANA RODRIGUES 00015 000750/2005
 NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA 00014 000536/2005
 NEWTON DORNELES SARATT 00058 01954/2010
 NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA 00038 000124/2009
 NIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA 00006 000330/2001
 PAULO ROGERIO SANCHES (OAB: 024310/PR) 00008 000673/2002
 PEDRO PAULO LAGRECA JR (OAB: 046710/SP) 00029 000693/2008
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 00060 064421/2010
 RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00037 000097/2009
 00062 068569/2010
 00075 044098/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00031 000959/2008
 RENATA BRANDAO (OAB: 000030-452/PR) 00046 001188/2009
 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 00053 044322/2010
 RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00015 000750/2005
 ROBERT PONTEDURA (OAB: 000020-530/PR) 00004 000600/1996
 ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR) 00042 000772/2009
 ROBERTO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00009 000038/2003
 ROBERTO TADEU FURTADO (OAB: 051802/) 00005 000856/1997
 ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00075 044098/2011
 RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 00055 048332/2010
 RODRIGO MOREIRA DE A. V. NETO 00041 000398/2009
 ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR) 00030 000749/2008
 00049 001648/2009
 SANIA STEFANI (OAB: 022055/PR) 00053 044322/2010
 SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA 00012 001053/2004
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00031 000959/2008
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00034 001410/2008
 TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) 00054 046393/2010
 00056 049907/2010
 00066 073123/2010
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER 00016 001156/2005
 TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR) 00001 000196/1988
 THAISA CRISTINA CANTONI (OAB: 035670/PR) 00045 001105/2009
 VALERIA C. DOS SANTOS BANDEIRA 00014 000536/2005
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00041 000398/2009
 00042 000772/2009
 VINICIUS GONCALVES (OAB: 045384/PR) 00069 083351/2010
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 00047 001435/2009
 WALID KAUSS (OAB: 037058/PR) 00071 085860/2010
 WALTER DE CAMARGO BUENO 00057 051120/2010
 WILSON GOMES DA SILVA (OAB: 012357/PR) 00038 000124/2009
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 00047 001435/2009

1. REPARACAO DE DANOS - SUM-196/1988-ANTONIO JOSE LEMOS E OUTRA x CAIO LAURO CAMPOS TEREZI E OU.-= Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Advs. TELES DE ANDRADE (OAB: 014838/PR), CAIO LAURO CAMPOS TEREZI e CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA (OAB: 017366/PR)-.
2. EXECUCAO DE SENTENCA-313/1993-BANCO AMERICA DO SUL S.A x REZENDE & OLIVEIRA LTDA E OUTROS e outros-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.
3. PROCEDIMENTO ORDINARIO-450/1995-BANCO ECONOMICO S/A. x SASSO E SILVA LTDA e outro-Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) e MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB: 000016-439/PR)-.
4. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-600/1996-ROBERT PONTEDURA x NOBILE HOTEL LTDA.-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Advs. JOAO LOPES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-305/PR) e ROBERT PONTEDURA (OAB: 000020-530/PR)-.
5. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-856/1997-BANCO GERAL DO COMERCIO S.A. x JAMIL JANENE e outro-Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), EDGARD PIETRAROIA e ROBERTO TADEU FURTADO (OAB: 051802/)-.
6. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-330/2001-AVENTIS CROPSCIENTE BRASIL LTDA x POLO AGRICOLA LTDA e outros-Ante a consulta efetuada junto ao BACENJUD, intime-se o credor. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) e NIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA.-.
7. REVISAO CONTRATUAL-594/2001-HP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-BCN- (decisão de fls. 1180)...., indefiro o pedido de fls. 1152/1158 e determine o prosseguimento do feito. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. (decisão de fls. 1182)... aguarde-se o trânsito em julgado da referida decisão. O pedido de levantamento será apreciado oportunamente. (decisão de fls. 1191) Manifeste-se a parte contrária quanto ao pedido retro, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA PAULA PARRA LEITE e MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR)-.
8. COBRANCA - SUM.-673/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ITATIAIA x ELISE MORASKI NOGUEIRA-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO (OAB: 029536/PR), ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA (OAB: 100084/PR), PAULO ROGERIO SANCHES (OAB: 024310/PR), MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA (OAB: 015454/PR), LUIZ EDUARDO PALIARINI (OAB: 000016-448/PR) e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING (OAB: 021479/PR)-.
9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x FATIMA MIRALHA RAMALHO-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO (OAB: 003735/PR)-.
10. REVISAO CONTRATUAL-110/2003-MARIA APARECIDA CAMARGO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal. (Valor R\$ 18,80) -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR (OAB: 031623/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 000039-806/)-.
11. EMBARGOS DE TERCEIRO-509/2004-IRENE NIXDORF e outro x PAOLA VICTORELLI JOZZOLINO e outro-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. ANDRE LUIZ JUDICISSI CUNHA (OAB: 019757/PR) e IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR)-.
12. RESCISAO DE CONTRATO-0012979-92.2004.8.16.0014-NEI DE LOS SANTOS REPISO e outro x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA NOBREGA e outro-Intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES (OAB: 014353/PR), ADYR SEBASTIAO FERREIRA (OAB: 004854/PR), SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA e CELINA K. F. MOLOGNI (OAB: 009393/PR)-.
13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-151/2005-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ADIR NESTOR BONFIM-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR) e LUIZ ANTONIO CICHOCKI (OAB: 011005/PR)-.
14. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-536/2005-JORGE SILVEIRA DOGADO x ARISTEU ALVES e outro-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, mediante carga em livro próprio. -Advs. ALBERTO MELHADO RUIZ (OAB: 000008-640/PR), IVO ALVES DE ANDRADE (OAB: 033290/PR), VALERIA C. DOS SANTOS BANDEIRA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA (OAB: 033309/PR)-.
15. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-750/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANDREA FLAVIA BICALHO DE ALENCAR e outro-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.-.
16. MONITORIA-1156/2005-BARRETO E MARINI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x DEBORA FERREIRA HELENO-Intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO (OAB: 023516/PR) e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER (OAB: 025554/PR)-.
17. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1193/2005-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x NORTROL DISTRIBUICAO AUTOMOTIVA LTDA e outros-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 77,68). -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e MARCIO LUIZ NIERO (OAB: 011333/PR)-.

18. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-135/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x SILVA BREVE - CONSTRUÇOES S/C LTDA e outros-A conta e preparo, vindome para homologação (Valor R\$ 18,80). -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO (OAB: 012359/PR) e LUIZ EDUARDO PALIARINI (OAB: 000016-448/PR)-.
19. INDENIZACAO - SUM-388/2006-GUILHERME BARRETO PINHO x ILMA SARAIVA PINTO PEREZ-1. ...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. 2. No mais, aguarde-se pelo decurso do prazo para interposição de recurso contra a decisão retro. 3. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. -Advs. ANDRE LUIZ AQUINO ARRUDA (OAB: 000041-312/PR) e MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 015793/PR)-.
20. COBRANCA - ORD-662/2006-DALVO COVINO x FARMACIA TABAJARA LTDA- Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES (OAB: 031276/PR) e ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR)-.
21. PRESTACAO DE CONTAS-871/2006-ISMAEL ROSA x BANCO BRADESCO S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal. (Valor R\$ 9,40) -Advs. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA (OAB: 000035-483/PR), MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.
22. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-992/2006-SERGIO LUIZ DA FONSECA x BANCO SANTANDER S/A=- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... = -Advs. MAICON SERGIO FONSECA (OAB: 038119/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 000025-731/PR)-.
23. DECLARATORIA-1222/2006-JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA x S. SHIGENAGA E CIA. LTDA-Sobre o ofício de fls. 213, diga o credor em cinco dias. -Advs. JOSSAN BATISTUTE (OAB: 033292/PR), JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e LEANDRO AUGUSTO BUCH (OAB: 060471/PR)-.
24. PRESTACAO DE CONTAS-111/2007-ALTOCOR IND. COM. DE TINTAS LTDA. x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Assim sendo, dou provimento aos embargos a fim de determinar a intimação da instituição financeira ré para que deposite o valor dos honorários periciais, em cinco dias. -Advs. ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR), LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR), MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR)-.
25. REPARACAO DE DANOS - ORD-0020882-76.2007.8.16.0014-ELZA MESSIAS DE MATOS x CONCEICAO DE OLIVEIRA e outros=- Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedirse-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO (OAB: 000045-233/PR), ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR), JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 009405/PR), ALDO CEZAR MAKIOLKE (OAB: 016929/PR), LEONARDO OTAVIO VOLCI (OAB: 000037-748/PR), JULIANA VIEIRA CSISZER (OAB: 035876/PR) e MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO (OAB: 000044-260/PR)-.
26. EMBARGOS A ARREMATACAO-722/2007-IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE LONDRINA-Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. -Advs. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA (OAB: 007202/PR), CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.
27. COBRANCA - ORD-1257/2007-VOLNEI PAULO FRANCOIS x JOVELINO MIGUEL DE OLIVEIRA-Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Advs. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA (OAB: 041312/PR) e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN (OAB: 091794/PR)-.
28. EMBARGOS DE TERCEIRO-249/2008-FRANCISCO LEOPOLDINO DE SOUZA e outro x FABIO OTSUKA=- Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedirse-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. IVAN LUIZ GOULART (OAB: 021632/PR) e MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR)-.
29. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-693/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRO LOPES DA SILVA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR (OAB: 039717/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), PEDRO PAULO LAGRECA JR (OAB: 046710/SP) e JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA (OAB: 000022-938/PR)-.
30. EMBARGOS DE TERCEIRO-749/2008-WILSON DE ALMEIDA x ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR), ANDRE MASSI (OAB: 027758/PR) e CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS (OAB: 016555/PR)-.
31. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-959/2008-BANCO ITAU S/ A. x PAULO SERGIO GONCALVES-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO (OAB: 013507/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 000039-806/) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 000020-185/PR)-.
32. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1204/2008-SILVIA ALBERTINI PEREIRA x GIANCARLO GIANGARELLI e outros-Intime-se a requerente para que retire a certidão de crédito, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA (OAB: 000014-896/PR) e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (OAB: 000047-599/PR)-.
33. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0023071-90.2008.8.16.0014-MASAKATO TSUDA x UBALDO JOSE LEMOS CHAGAS e outro-Ante o alegado pelo devedor, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS (OAB: 000035-388/PR) e FERNANDO COSTA PICCININ (OAB: 058739/PR)-.
34. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1410/2008-BANCO SANTANDER S/ A x BRISTOL TUR- VIAGENS E TURISMO LTDA e outro-A conta e preparo, vindome para homologação (Valor R\$ 18,80). -Advs. ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (OAB: 044065/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.
35. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1671/2008-BANCO BRADESCO S/ A x J S R INDUSTRIA METARLUGICA LTDA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.
36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1797/2008-ANGELA FERNANDES FARIAS x INSTITUTO OBJETIVO BRASIL-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES (OAB: 036620/PR)-.
37. COBRANCA - ORD-0025400-41.2009.8.16.0014-GRAZIELLE RAMOS LAGO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 931,43). -Advs. JOAO PAULO DELGADO WOLFF (OAB: 000048-352/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.
38. INDENIZACAO POR DANO MORAL-124/2009-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x BAUMER S.A.- Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em dez dias... = -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (OAB: 016879/PR), HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR), NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB: 038418/PR), ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO (OAB: 000254-155/SP) e WILSON GOMES DA SILVA (OAB: 012357/PR)-.
39. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-346/2009-BANCO SAFRA S/A x NILSON FERREIRA DOS SANTOS-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem. -Advs. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) e IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 000026-856/PR)-.
40. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0025620-39.2009.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVEST x JORGE REINALDO DA SILVA=- Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias, para seus devidos fins. Custas R\$ 9,40. = -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 035417/PR)-.
41. REVISAO CONTRATUAL-0027301-44.2009.8.16.0014-JOSE PONCIANO BARBOSA x BANCO REAL ABN AMRO S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias.. (Valor R\$ 426,02) -Advs. RODRIGO MOREIRA DE A. V. NETO (OAB: 034002/PR), GERMANO JORGE RODRIGUES (OAB: 030490/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.
42. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025143-16.2009.8.16.0014-CIBELE PASSOLI DA SILVA x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL0=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR), ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 045314/PR), ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.
43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-799/2009-FUNDO PCG BRASIL x LUCIANO RECHI RAMALHO=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Advs. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.
44. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-999/2009-BANCO ITAU S/A. x SRV ALMEIDA E CIA LTDA ME e outros=- Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.
45. COBRANCA - ORD-1105/2009-JOAO REGGIOLLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedirse-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI (OAB: 035670/PR) e JOSE CARLOS DIAS NETO (OAB: 015013/PR)-.
46. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-1188/2009-PAULO AUGUSTO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- Manifeste-se o autor, quanto ao alegado pelo réu, em cinco dias. -Advs. RENATA BRANDAO (OAB: 000030-452/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e GLAUCO IVERSEN (OAB: 021582/PR)-.
47. USUCAPIAO-1435/2009-CELSON DE SOUZA x ORGANIZACAO CARREIRA DE INVEST IMOBILIARIOS LTDA-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO (OAB: 021643/PR), DENNER PIERRO LOURENCO (OAB: 046019/PR) e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS (OAB: 013683/PR)-.
48. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1501/2009-PAULO HORTO LEILOES LTDA x MANOEL ANTONIO BARROS-Intime-se a requerente para que retire a certidão de penhora, para seus devidos fins, em 48 horas. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

49. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1648/2009-COOPERATIVA DE ECONOMIA - SICOOB NORTE DO PARANA x TRANSPORTES IGAPO LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) e ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR)-.

50. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1968/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR DEPETRIZ= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

51. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-2085/2009-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVEST x APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE MEDEIROS= Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida medianteapresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

52. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2249/2009-ROSANA GUITTI GAMBA x FRANCISCO CARLOS DE LUCCIA- Aguarde-se por mais noventa dias pelo cumprimento da carta precatória. Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e CAIO PASSOS DE AZEVEDO (OAB: 000047-921/PR)-.

53. COBRANCA - ORD-0044322-96.2010.8.16.0014-BUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x SANIA STEFANI- Restitua-se o prazo, na forma requerida. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB: 012828/PR) e SANIA STEFANI (OAB: 022055/PR)-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0046393-71.2010.8.16.0014-VERONILTON NUNES DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

55. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0048332-86.2010.8.16.0014-TEREZA APARECIDA FELICIO x CAIXA SEGURADORA S.A.-...intime-se o requerido para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (OAB: 037760/PR), FABIANO KLEBER MORENO DALAN (OAB: 052871/PR), HELTON NOGUEIRA (OAB: 051967/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO (OAB: 000025-375/PR)-.

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0049907-32.2010.8.16.0014-MARCIO LOPES x BANCO BANESTADO S/A= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

57. DECLARATORIA-0051120-73.2010.8.16.0014-TELCIA LAMONICA DE AZEVEDO OLIVEIRA x DANMARKS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e outro= Ante a devolução da carta de intimação de fls. 205, manifeste-se o requerente no prazo legal. = -Advs. HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e WALTER DE CAMARGO BUENO (OAB: 000047-587/PR)-.

58. REVISAO CONTRATUAL-0051954-76.2010.8.16.0014-ALAINA CARINA DE FARIA x BANCO FINASA S/A BRADESCO FINANCIAMENTO-Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. EDGAR MITSUAKI FUKUDA (OAB: 000043-336/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR)-.

59. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0056820-30.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

60. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0064421-87.2010.8.16.0014-NELSON COGINSKI x BANCO ITAU S/A-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB: 041766/PR), RAFAEL DE REZENDE GIRALDI (OAB: 048896/PR) e DANIEL HACHEN-.

61. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0068527-92.2010.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A. x JULIO MASSAYOSHI OGASAWARA= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

62. COBRANCA - ORD-0068569-44.2010.8.16.0014-GILMAR DA SILVA AMARAL x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intemem-se as partes para arealização da perícia, marcada para o dia 01/06/2012 às 16 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 235.-Advs. ANDRESSA C SCATAMBURGO BERTAO (OAB: 000043-959/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

63. COBRANCA - ORD-0070459-18.2010.8.16.0014-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x RED PROPAGANDA PUBLICIDADE LTDA-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Adv. ELVIS BITTENCOURT (OAB: 000019-015/PR)-.

64. DESPEJO-0070845-48.2010.8.16.0014-LUCAS BENEVENUTO DE OLIVEIRA e outro x MANUELA CRISLEIDE FERREIRA MENEZES-Condição a expedição dos referidos ofícios ao recolhimento antecipado das custas. -Adv. MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II (OAB: 000051-302/PR)-.

65. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0072579-34.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE CARNELLOSSI= Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (noventa dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

66. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0073123-22.2010.8.16.0014-ADAIR LAURO COSTA e outros x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

67. EXECUCAO DE SENTENCA-0076658-56.2010.8.16.0014-IDES GIRALDI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

68. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-0078221-85.2010.8.16.0014-MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x LISTA AZUL-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR), JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR), IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) e EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB: 000037-730/PR)-.

69. REVISAO CONTRATUAL-0083351-56.2010.8.16.0014-IVANIRA APARECIDA MANTOVANI SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 282,54). -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO (OAB: 045595/PR), VINICIUS GONCALVES (OAB: 045384/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

70. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0085103-63.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ SOARES DA SILVA-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 000042-277/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

71. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0085860-57.2010.8.16.0014-MARCIA CRISTINA PIGOZZO x JULIA INACIO VARGAS e outros= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. = -Adv. WALID KAUSS (OAB: 037058/PR)-.

72. COBRANCA - ORD-0010391-68.2011.8.16.0014-MARCOS JOSE DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intemem-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 26/06/2012 às 14 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 108.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

73. COBRANCA - ORD-0010667-02.2011.8.16.0014-ANDREA DE OLIVEIRA BENTO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intemem-se as partes para arealização da perícia, marcada para o dia 26/06/2012 às 15 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 108.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

74. COBRANCA - ORD-0012583-71.2011.8.16.0014-VERA LUCIA MATEUS DA COSTA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intemem-se as partes para arealização da perícia, marcada para o dia 01/06/2012 às 14 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 109.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

75. COBRANCA - ORD-0044098-27.2011.8.16.0014-JOSENILDO DA SILVA DE ALENCAR x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intemem-se as partes para arealização da perícia, marcada para o dia 20/06/2012 às 16 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 131. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

Londrina, 10 de Abril de 2012
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.61/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO	00004	085318/2010
ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS	00004	085318/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00008	000025/2012
CARLOS RENATO CUNHA	00002	030147/2007
CICERO	00008	000025/2012
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA	00004	085318/2010
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00006	038562/2011
	00007	042081/2011
ELOA TEIXEIRA MERCADANTE	00004	085318/2010
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	00004	085318/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00005	036562/2011
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	00003	061934/2010
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00004	085318/2010
JOAO MANELLA CORDEIRO	00008	000025/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLII	00008	000025/2012
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	00001	023337/2007
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY	00008	000025/2012
MARIA CRISTINA JUD BELFORT	00004	085318/2010
MARINETE VIOLIN	00004	085318/2010
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	00001	023337/2007
PAULO CESAR TIENI	00003	061934/2010
PAULO WAGNER CASTANHO	00008	000025/2012
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00001	023337/2007
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	00010	014945/2012
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00002	030147/2007
RICARDO FURLAN	00006	038562/2011
	00007	042081/2011
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	00001	023337/2007
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00005	036562/2011
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	00009	000034/2012
SALETE TERESINHA DE SOUZA	00008	000025/2012
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	00008	000025/2012
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00004	085318/2010

1. PREVIDENCIARIA - ORDINARIO-0023337-14.2007.8.16.0014-JOANA D ARC MARTINS BORBA LOPES x PARANÁPREVIDÊNCIA e outro- Decisao de fl. 269:"...1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte ré: Estado do Paraná, em seu duplo feito, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRICIA ADACHI DIAMANTE, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

2. MANDADO DE SEGURANCA-0030147-05.2007.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x DIRETOR DE ARRECAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA- Sobre o contido às folhas 1452-1453 e documentos em anexo (f. 1454-1463), manifeste-se o Município de Londrina.-Adv. REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e CARLOS RENATO CUNHA-.

3. MANDADO DE SEGURANCA-0061934-47.2010.8.16.0014-ARCENIO IAQUINTO FILHO x DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ- Decisão de fl. 205:1. O Código de Processo Civil determina em seu artigo 188 que "computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público". Houve a interposição de recurso de apelação (fls. 193-196) pelo Município de Londrina, com a aplicação do artigo retro mencionado. Destarte, verifica-se que o recurso de apelação, foi protocolado na data de 07/12/2011, computando-se ser o 31º dia após o início do prazo. 2- Posto isso, REVOGA a decisão proferida à fl.197, visto que no recurso de apelação, interposto às fls. 193-196, há a ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade referente à tempestividade, conforme previsto na lei processual civil não há de ser conhecida a apelação interposta após a expiração do prazo. 3- Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, subam ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para o reexame necessário (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNA e PAULO CESAR TIENI-.

4. MANDADO DE SEGURANCA-0085318-39.2010.8.16.0014-ARTROFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. x ATO DO PRESIDENTE COM. LIC. PREG. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LDNA. e outros- Decisão de fls. 254:Vistos. Embora relevantes os argumentos trazidos pela parte autora, entendo que a superveniência de sentença traz como consequência a perda de interesse recursal da decisão interlocutória anterior a ela que aprecia pedido de delimitação dos efeitos

da liminar. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 7ª C.Cível - AI 0664496-2 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 10.08.2010) Agravo de instrumento. Medida cautelar. Liminar. Imissão na posse. Revogada. Sentença de procedência da ação de resolução contratual. Perda superveniente do objeto. Recurso prejudicado. (TJPR - 7ª C.Cível - AI 591064-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 13.07.2010) Assim, indefiro o pedido de restituição de prazo, por falta de interesse processual. Intimem-se. -Adv. DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA, ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, HAMILTON ANTONIO DE MELO, FABIANE MUNHOZ ROSSONI, ELOA TEIXEIRA MERCADANTE, MARIA CRISTINA JUD BELFORT, MARINETE VIOLIN, ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

5. DECLARATORIA-0036562-62.2011.8.16.0014-JORGE LUIZ MORAES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Despacho de fl. 60:I - Defiro o benefício da gratuidade de justiça da parte autora. II - Proceda ao cumprimento do item B despacho à fl. 33. Intime(m)-se. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

6. ORDINARIA-0038562-35.2011.8.16.0014-ERMINIO FRANCO RODRIGUES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Despacho de fl. 24:I- Defiro o benefício da gratuidade de justiça da parte autora. II- Cite-se a parte ré para, sob pena de revelia (CPC, artigo 285 combinado com os artigos 319 e 320 do mesmo Código), apresentar contestação no prazo de 15 dias (CPC, art. 297). III- Cumpram-se, após, os atos ordinatórios (a cargo da secretaria, nos termos do art. 162, §§ 3.º e 4.º do CPC combinado com o art. 93, XIV, da CF) até a fase de julgamento conforme o estado do processo. Intime(m)-se. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN-.

7. ORDINARIA-0042081-18.2011.8.16.0014-ELENA TEREZA MASIERO DUARTE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Despacho de fl. 26:I- Defiro o benefício da gratuidade de justiça da parte autora. II- Cite-se a parte ré para, sob pena de revelia (CPC, artigo 285 combinado com os artigos 319 e 320 do mesmo Código), apresentar contestação no prazo de 15 dias (CPC, art. 297). III- Cumpram-se, após, os atos ordinatórios (a cargo da secretaria, nos termos do art. 162, §§ 3.º e 4.º do CPC combinado com o art. 93, XIV, da CF) até a fase de julgamento conforme o estado do processo. Intime(m)-se. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019793-23.2004.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFÍCIO SOLAR DE COIMBRA x CARLOS ALBERTO PEREZ e outros- Decisao de fls. 707-709:"...III Ante o exposto, a) consulte-se informalmente o Exmo. Juiz de Direito que proferiu a decisão declinatoria de competência, sobre eventual retratação e, em caso afirmativo, proceda-se à redistribuição dos autos à vara de origem, mediante as baixas e anotações necessárias: b) se, informammente consultado, o Dr. Juiz de Direito da vara de origem mantiver aquela decisão, suscito o conflito negativo de competência, devendo os autos serem remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Na hipótese do item "b", expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado das cópias necessárias, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Civil. Intimem-se.-Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, PAULO WAGNER CASTANHO, JOAO MANELLA CORDEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLII, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, SALETE TERESINHA DE SOUZA e CICERO-.

9. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0044870-87.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD x JOSE ANTONIO CARON e outro- Decisão de fls. 43-45:"Reintegração de posse- Decisão inicial - Liminar indeferida Vistos. 1. Havendo cúmulo de pedidos - rescisão contratual e reintegração de posse -, o processo há de seguir o rito comum ordinário (CPC, § 2º do art. 292), e não o procedimento especial de que tratam os arts. 920 e ss. do CPC. 148000031478 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA REINTEGRATÓRIA - PRETENSÃO À REVOGAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - ACOLHIMENTO - AUTOR MANDATÁRIO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - RECURSO PROVIDO - O procurador do promitente vendedor não detém legitimidade para o ingresso da ação de rescisão do contrato de promessa de compra e venda combinada com pedido reintegratório. PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO DO RÉU - ACOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO - Na ação possessória, constitui nulidade absoluta a realização da audiência de justificação prévia sem a devida citação do réu, conforme precedentes deste Tribunal de Justiça. É nula a citação por edital, se o réu não foi procurado em endereço conhecido, porque o autor consignou na petição inicial que ele se encontrava em lugar incerto e não sabido. NO MÉRITO, REVOGAÇÃO DA LIMINAR, COM O RECONHECIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE ANTES DA RESCISÃO CONTRATUAL - RECURSO PROVIDO - Tratando-se de cumulação de pedidos sucessivos de rescisão contratual e de reintegração de posse, quando a causa de pedir próxima do primeiro foi por inadimplência do comprador não será factível a concessão de liminar, porque, antes do exame do pedido de base, não estará configurado o esbulho, sendo imprescindível, antes,

a declaração judicial de resolução do contrato. (TJMT - AI 127160/2010 - Rel. Des. Orlando de Almeida Perri - Dje 21.03.2011 - p. 9)v88 41030545 JCPC.292 JCPC.292.2 JCPC.924 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - LIMINAR CONCEDIDA - Inadmissibilidade. Procedimento ordinário. Não se conhece da preliminar de incompetência do juízo, se a matéria não foi arguida perante o juízo de primeiro grau ou por ele decidida, sob pena de supressão de uma instância de julgamento. O inadimplemento do compromissário comprador não autoriza a concessão de liminar reintegratória quando, além do alegado esbulho ter ocorrido a mais de ano e dia, o contrato firmado entre as partes cumula a pretensão possessória com a resolução da avença, a teor dos arts. 292, § 2º, e 924 do cpc. (TJBA - AI 25.112-7/2001 - (40375) - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Jerônimo dos Santos - J. 06.11.2003) Depois, admitindo-se tenha a cláusula resolutiva expressa operado de pleno direito a resolução do contrato - como se alega na inicial -, tem-se que o esbulho ocorreu há mais de ano e dia. De fato, ocorrido o inadimplemento das prestações por parte do mutuário (cf. planilha anexada pela autora), a demanda somente proposta muitos anos após. Não bastasse isso, verifica-se que a determinação liminar à parte ré de desocupação do imóvel poderia gerar situação de fato irreversível, frustrando-se até mesmo eventual exceção de retenção e de indenização por benfeitorias e acessões. Incide no caso, portanto, o veto do § 2.º, do artigo 273 do Código de Processo Civil. De consequente, descabido o requerimento de liminar previsto no art. 928 do CPC, que indefiro. 2. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para que, querendo, apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia. 3. Contestada a ação, vista à parte autora para réplica em 10 dias. 4. Cumpram-se, após, os atos ordinatórios (a cargo da secretária, nos termos do art. 162, §§ 3.º e 4.º do CPC combinado com o art. 93, XIV, da CF) pertinentes ao procedimento comum ordinário até a fase de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Londrina, 9 de abril de 2012 -Adv. RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0014945-12.2012.8.16.0014-TUR TRANSPORTES URGENTES LTDA x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Decisão de fls. 16-17: "1- Os Embargos de Execução Fiscal nº 14945-12.2012 se referem à Ação de Execução Fiscal nº 14258-16.2004. Há na Ação de Execução Fiscal retro mencionada, petição da parte executada juntada às fls. 108-126, em que oferece um bem imóvel para garantia em juízo. Aguarda-se a manifestação da parte credora. 2- Verifica-se que os embargos foram oferecidos prematuramente. Dessa forma, pelo princípio da instrumentalidade do processo, adia-se o processamento dos embargos, que devem aguardar a efetivação da garantia oferecida na petição de fls. 108-126 da Ação de Execução Fiscal nº 214258-16.2004. Nesse sentido: - EMENTA DE 10/06/1997:EMBARGOS DO DEVEDOR (CPC, ART. 736). E POSSIVEL SEJAM ELESAPRESENTADOS ANTES DA PENHORA. EM TAL CASO, ADIA-SE O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, QUE DEVEM AGUARDAR ESTEJA SEGURO O JUÍZO. INEXISTENCIA DE OFENSA A LEI FEDERAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.-- EMENTA DE 09/09/1997:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.CPC7361. FALTA DE PROCURAÇÃO, QUANDO DE SUAINTERPOSIÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO REJEITADA, VENCIDOR RELATOR.2. CONTRADIÇÃO. INEXISTENCIA.3. EMBARGOS REJEITADOS. (84856 RJ 1996/0000563-0, Relator: Ministro NILSON NAVES, Data de Julgamento: 09/09/1997, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/08/1997 p. 34744) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO - PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEF EM RELAÇÃO À NORMATIZAÇÃO DIVERSA DO CPC. RECURSO PROVIDO.LEFCPC (7336896 PR 0733689-6, Relator: Eugenio Achille Grandinetti, Data de Julgamento: 12/04/2011, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 618) 3- Emende-se a inicial, quanto ao inciso V do artigo 282 do Código de Processo Civil. 4- Cumprido o item 03 e realizada a penhora nos autos da execução, voltem conclusos.Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-.

Londrina, 10 de Abril de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.62/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

CÁTIA YURI TAKAHARA	00007	000931/2012
CLAUDIA REGINA LIMA	00002	029669/2009
CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPLAN	00005	017867/2012
DESIREÉ LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	00001	024929/2008
EDSON LUIZ DUCAT	00005	017867/2012
EDUARDO DUARTE FERREIRA	00004	059016/2010
FABIO MARTINS PEREIRA	00006	017890/2012
GUSTAVO AIDAR DE BRITO	00005	017867/2012
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00006	017890/2012
JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	00001	024929/2008
JOSE CARLOS LUCCA	00001	024929/2008
JOSE ROBERTO REALE	00005	017867/2012
LIA CORREIA BESSA	00001	024929/2008
MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	00001	024929/2008
NILO FERRAZ DE CARVALHO	00006	017890/2012
RAFAEL BRUM SILVA	00006	017890/2012
RENATA SILVA CASSIANO	00006	017890/2012
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00005	017867/2012
SILVIA REGINA GAZDA	00003	036440/2010

1. CIVIL PUBLICA-0024929-59.2008.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Decisão a fl. 791:1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte ré: Transportadora Kalunga Ltda., em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelares e homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LIA CORREIA BESSA, JOSE CARLOS LUCCA, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREÉ LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA-.

2. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO-0029669-26.2009.8.16.0014-MARIA SUELI BARBOSA x ESTADO DO PARANÁ e outros- Intima-se o procurador para assinar as contrarrazões de apelação para posterior remessa ao Tribunal de Justiça.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

3. RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO DE PENSÃO - TUTELA-0036440-83.2010.8.16.0014-IZIDORA SLABOGEM NEISNEK x PARANÁPREVIDÊNCIA e outros . Intimam-se a nobre procuradora para que se manifeste em 05 dias, se concorda com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifique motivadamente as provas que deseja produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretende comprovar. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

4. DESAPROPRIAÇÃO-0059016-70.2010.8.16.0014-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ANTONIO CARLOS CANTONI e outros- Despacho de fl. 319:1 - A meu ver há uma irregularidade na petição de fls. 315-316, compulsando com cautela os presentes autos, pude observar que ao subscritor da petição em epígrafe não foram outorgados poderes para representar a Sra. Antonieta Del'Andrea Favaro em juízo. Ante o exposto, intime-se o subscritor desta petição para que no prazo de 05 dias sane esta irregularidade. 2 - Após, intime-se o autor para que se manifeste quanto a petição de fls. 315-316 e dê continuidade ao feito. - Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0020473-37.2006.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S.A x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Manifestem as partes acerca do laudo pericial a fls. 728-986.-Advs. EDSON LUIZ DUCAT, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO, GUSTAVO AIDAR DE BRITO, JOSE ROBERTO REALE e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPLAN-.

6. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0025804-34.2005.8.16.0014-AMAURI MIRANDA PALMA e outros x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-Intimam-se os procuradores do recebimento dos autos nesta secretaria com decisão do recurso extraordinário cível para o prosseguimento do feito. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, NILO FERRAZ DE CARVALHO, RAFAEL BRUM SILVA e FABIO MARTINS PEREIRA-.

7. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0006459-63.1997.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x MANHATTAN VIDEO LOCADORA LTDA e outros- Despacho de fl. 54:1 - As questões aventadas na petição de exceção de pré-executividade, numa primeira análise, são relativas às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória (STJ, Súmula 393), envolvendo questões somente de direito ou de fatos documentalmente já provados. Recebo, portanto, a exceção sem, contudo, suspensão da execução, eis que tal incidente não é dotado, por lei, de efeito suspensivo. 2 - Intime-se a parte credora para, em 10 dias (art. 327 do CPC, por analogia), se manifestar sobre a exceção de pré-executividade e eventuais documentos juntados (art. 398 do CPC). 3 - Se a parte credora, porventura juntar documentos, intime-se a parte devedora para se manifestar, querendo, em 05 dias (art. 398 do CPC). 4 - Após, voltem conclusos para decisão.-Adv. CÁTIA YURI TAKAHARA-.

Londrina, 10 de Abril de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação

007/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

AIRTON CESAR HINTZ OAB 10 0004 000274/1999
 AIRTON JOSE ALBERTON OAB 0027 000471/2006
 ALEX WILSON D FERREIRA OA 0091 000325/2008
 ALEX WILSON DUARTE FERREI 0095 000431/2008
 ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0132 000650/2009
 ALEXANDRE J. B. NETO - OA 0202 000295/2011
 ALVARO SCHENATO OAB/PR 37 0070 000415/2007
 ALVARO SCHENETO OAB/PR 37 0076 000507/2007
 0091 000325/2008
 0095 000431/2008
 AMILTON DE ALMEIDA 0081 000666/2007
 ANA PAULA SARTOR OAB/PR 5 0119 000338/2009
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0111 000167/2009
 0210 000329/2011
 0234 000072/2012
 0235 000073/2012
 ANDERSON M BARRETO OAB 25 0026 000458/2006
 0028 000480/2006
 0031 000016/2007
 0073 000472/2007
 0087 000237/2008
 0126 000468/2009
 0139 000048/2010
 0177 000107/2011
 ANDERSON MANIQUE BARRETO 0084 000045/2008
 0099 000042/2009
 0116 000288/2009
 0121 000355/2009
 0170 000047/2011
 0173 000071/2011
 0179 000118/2011
 0187 000176/2011
 ANDERSON MANIQUE BARRETO 0201 000285/2011
 0228 000066/2012
 0237 000075/2012
 ANDREY HERGET OAB 16575 0024 000261/2006
 0070 000415/2007
 0076 000507/2007
 0091 000325/2008
 0095 000431/2008
 0216 000053/2012
 0217 000054/2012
 0218 000055/2012
 0219 000056/2012
 ANGELA ANASTAZIA CAZELORO 0079 000591/2007
 ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA 0038 000076/2007
 0055 000238/2007
 0064 000321/2007
 0068 000396/2007
 ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 0051 000189/2007
 0072 000469/2007
 ANGELO ALBERTO MENEGATI B 0155 000376/2010
 0194 000219/2011
 ANTONIO CARLOS C QUEIROS 0154 000337/2010
 ARAREDES S. SERPA OAB 14 0120 000351/2009
 0129 000500/2009
 ARAREDES SCHRÄINER SERPA 0014 000068/2005
 ARNI DEONILDO HALL OAB 13 0007 000224/2002
 0012 000497/2004
 0016 000354/2005
 0022 000238/2006
 0023 000239/2006

AUGUSTO RENATO P CARDOSO 0181 000136/2011
 AURIMAR JOSE TURRA 0154 000337/2010
 AURIMAR JOSE TURRA OAB 1 0085 000184/2008
 0094 000419/2008
 0128 000499/2009
 0146 000173/2010
 0147 000174/2010
 0161 000447/2010
 0188 000184/2011
 0191 000205/2011
 0236 000074/2012
 0239 000078/2012
 0246 000024/2012
 AYRTON S. LIMA FILHO ARAÚ 0090 000286/2008
 AYRTON SANTOS LIMA FILHO 0006 000076/2001
 0011 000389/2003
 0015 000335/2005
 0017 000013/2006
 BATHÁLIA KOALSKI FONTANA 0244 000018/2012
 BLAS GOMM FILHO OAB/PR 49 0044 000132/2007
 0049 000178/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0035 000055/2007
 0036 000056/2007
 0037 000061/2007
 0038 000076/2007
 0041 000100/2007
 0042 000103/2007
 0043 000111/2007
 0052 000204/2007
 0054 000237/2007
 0055 000238/2007
 0058 000301/2007
 0059 000304/2007
 0064 000321/2007
 0065 000325/2007
 0068 000396/2007
 0074 000474/2007
 0079 000591/2007
 0081 000666/2007
 0083 000021/2008
 0096 000453/2008
 0129 000500/2009
 0133 000656/2009
 0134 000661/2009
 0135 000662/2009
 0143 000105/2010
 0156 000409/2010
 BRENO MARQUES DA SILVA OA 0241 000087/2007
 0245 000021/2012
 BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0040 000081/2007
 0061 000309/2007
 0069 000404/2007
 CARLA HELIANA V. MENEGASS 0227 000065/2012
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0128 000499/2009
 CARMEN LUCIA BUENO TURRA 0186 000171/2011
 0195 000223/2011
 CAROLINE SPADER 0070 000415/2007
 CASSIO L. TELLES 0001 000050/1997
 0002 000178/1998
 CASSIO L. TELLES OAB 1522 0009 000291/2003
 CHARLES PARCHEN 0047 000176/2007
 CHRISTIAAN ALLESANDRO LOP 0110 000160/2009
 0163 000460/2010
 CLAUDIA REGINA MARINI OAB 0077 000552/2007
 CLAUDIOMAR GIARETTON OAB/ 0159 000435/2010
 CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 0007 000224/2002
 0012 000497/2004
 0016 000354/2005
 0022 000238/2006
 0023 000239/2006
 CRISTIANE B GARCIA LOPES 0124 000450/2009
 CRISTIANO V. DA SILVA OAB 0012 000497/2004
 CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA 0202 000295/2011
 DALIENE CRISTINA ARMSTRON 0092 000330/2008
 DANIEL HACHEM 0021 000144/2006
 DARLEI BALENA OAB-PR 4177 0197 000251/2011
 DAYHARA MASUTTI CAVALHEIR 0188 000184/2011
 DIEGO BALEM OAB/PR 46.441 0018 000024/2006
 DIEGO BERTOLINI 0093 000343/2008
 DIEGO ZANETTI ROOS OAB/PR 0214 000026/2012
 DIOGO MARCOLINA 0239 000078/2012
 0246 000024/2012
 DIONE MARIA PEREIRA OAB/P 0152 000314/2010
 EDUARDO CHALFIN 0039 000080/2007
 EDUARDO CHALFIN 0082 000669/2007

0097 000456/2008
 EDUARDO DE LA TORRES DIAS 0188 000184/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0180 000131/2011
 EDUARDO LORENZETTI MARQUE 0032 000018/2007
 EDUARDO MILESI SZURA 0194 000219/2011
 EDUARDO MUNARETTO OAB 246 0240 000036/2002
 EGIDIO MUNARETTO 0002 000178/1998
 0003 000214/1998
 EGIDIO MUNARETTO OAB 364 0240 000036/2002
 ELADIO LUIZ ROOS 0004 000274/1999
 ELADIO LUIZ ROSS OAB 1210 0005 000277/1999
 0214 000026/2012
 ELIANDRA CRISTINA WINCK 0174 000072/2011
 ELIANDRA CRISTINA WINCK O 0009 000291/2003
 0102 000079/2009
 0103 000083/2009
 0104 000085/2009
 0105 000086/2009
 0109 000125/2009
 0110 000160/2009
 0114 000247/2009
 0118 000314/2009
 0123 000442/2009
 0131 000647/2009
 0151 000289/2010
 0157 000412/2010
 0162 000452/2010
 0178 000113/2011
 0200 000279/2011
 0220 000057/2012
 ELISANDRA FUNGHETTO 0088 000280/2008
 ELISIO AP RIGONATO CHAVES 0015 000335/2005
 0128 000499/2009
 0154 000337/2010
 0236 000074/2012
 0239 000078/2012
 0246 000024/2012
 ELOI CONTINI OAB-PR 53.3 0093 000343/2008
 ELOY PAULO THOMAZ 0188 000184/2011
 EMANOELLA J. O. NASCIMENT 0108 000106/2009
 0144 000119/2010
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0169 000016/2011
 0196 000231/2011
 EMIR BENEDETE OAB/PR 1675 0088 000280/2008
 ERICA HIKISHIMA FRAGA OAB 0180 000131/2011
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 0140 000076/2010
 ERLON A MEDEIROS OAB 2553 0024 000261/2006
 0076 000507/2007
 0091 000325/2008
 0095 000431/2008
 ERLON ANTONIO MEDEIROS OA 0070 000415/2007
 0216 000053/2012
 0217 000054/2012
 0218 000055/2012
 0219 000056/2012
 EUCLIDES JOSE V NETO OAB 0009 000291/2003
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS OA 0062 000314/2007
 0168 000014/2011
 FABIANA ELIZA MATTOS 0238 000076/2012
 FABIANA ELIZA MATTOS OAB 0018 000024/2006
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO OA 0080 000637/2007
 FERNANDO DE SOUZA LEAL OA 0079 000591/2007
 FERNANDO DORIVAL DE MATOS 0019 000064/2006
 0029 000487/2006
 0030 000522/2006
 0042 000103/2007
 0065 000325/2007
 0075 000487/2007
 FERNANDO MATTOS OAB/PR 39 0025 000287/2006
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0086 000236/2008
 FLORI ANTONIO TASCIA OAB-P 0197 000251/2011
 FRANCIANE CRISTINA T. DE 0153 000324/2010
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0190 000193/2011
 FRANCIELE DA ROZA COLLA O 0101 000077/2009
 0171 000054/2011
 0199 000275/2011
 0204 000312/2011
 FRANCIELI DA ROZA COLLA O 0242 000001/2012
 FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0088 000280/2008
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0247 000006/2011
 GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0172 000059/2011
 GENESIO XAVIER DA SILVA 0122 000391/2009
 GEONIR E.FONSECA VINCENSI 0007 000224/2002
 0012 000497/2004
 0016 000354/2005

0022 000238/2006
 0023 000239/2006
 0136 000019/2010
 0158 000427/2010
 0163 000460/2010
 0185 000165/2011
 0203 000310/2011
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0175 000091/2011
 GEOVANI GHIDOLIN OAB/PR 3 0081 000666/2007
 GERSON V M DA SILVA OAB/P 0086 000236/2008
 GERUZA RIBEIRO DO ESPIRIT 0116 000288/2009
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0148 000194/2010
 GILBERTO VERALDO SCHIAVIN 0228 000066/2012
 GILBERTO VERALDO SCHIAVIN 0028 000480/2006
 0087 000237/2008
 0126 000468/2009
 GILMAR FRANCISCO PASTOREL 0144 000119/2010
 GISELE ALVAREZ ROCHA OAB 0090 000286/2008
 GLAUCE K DE CARVALHO OAB/ 0040 000081/2007
 GUILHERME PEGORARO 0014 000068/2005
 GUSTAVO ROGRIGO GOES NICO 0127 000490/2009
 HEBER SUTILI - OAB/PR 39. 0086 000236/2008
 HELDER MARTINEZ DAL COL 0148 000194/2010
 HELIOMAR BAEZA BARBOSA 0150 000285/2010
 HELLISON E ALVES OAB/PR 3 0040 000081/2007
 0061 000309/2007
 0069 000404/2007
 HORCINO LUIZ ROSA VELOZO 0205 000315/2011
 ILAN GOLDBERG 0050 000186/2007
 0061 000309/2007
 0082 000669/2007
 0097 000456/2008
 ILAN GOLDBERG OAB/RJ 100. 0039 000080/2007
 INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA 0198 000256/2011
 IVAN DA SILVA GARCIA OAB/ 0066 000330/2007
 IVAN PEGORARO 0014 000068/2005
 JAIME O. PENTEADO OAB/PR 0044 000132/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO O 0086 000236/2008
 JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0048 000177/2007
 JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/ 0141 000081/2010
 JANE CARLA ARAUJO HEMIG 0117 000309/2009
 JANE CARLA ARAUJO HEMIG O 0034 000038/2007
 0071 000456/2007
 0133 000656/2009
 0134 000661/2009
 0135 000662/2009
 0215 000031/2012
 JHENIFFER DANIELI SEVERO 0213 000021/2012
 JHONNY RAFAEL BERTO 0048 000177/2007
 0064 000321/2007
 0075 000487/2007
 0097 000456/2008
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0241 000087/2007
 JOÃO CARLOS F. DA SILVA O 0205 000315/2011
 JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB 0004 000274/1999
 0005 000277/1999
 0027 000471/2006
 JONES MARIO DE CARLI OAB 0007 000224/2002
 0125 000466/2009
 JORGE LUIZ DE MELO OAB 17 0019 000064/2006
 0025 000287/2006
 0029 000487/2006
 0033 000028/2007
 0045 000142/2007
 0046 000149/2007
 0053 000214/2007
 0056 000241/2007
 0060 000306/2007
 0063 000319/2007
 0075 000487/2007
 0077 000552/2007
 JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 0042 000103/2007
 JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO 0001 000050/1997
 JOSE FERNANDO VIALLE OAB/ 0155 000376/2010
 JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0144 000119/2010
 JOSEANE CATUSSO 0073 000472/2007
 0102 000079/2009
 0104 000085/2009
 0109 000125/2009
 JOSEANE CATUSSO LOPES DE 0121 000355/2009
 JOSIANE GODOY OAB/PR 3544 0040 000081/2007
 0061 000309/2007
 0069 000404/2007
 JOVANI POSTAL 0125 000466/2009
 0137 000026/2010

0142 000087/2010
JOVANI POSTAL OAB/PR 5595 0107 000105/2009
0183 000147/2011
0221 000058/2012
0222 000059/2012
0223 000060/2012
0224 000061/2012
0225 000062/2012
0226 000063/2012
0229 000067/2012
0230 000068/2012
0231 000069/2012
0232 000070/2012
JULIANA WERLANG - OAB-PR 0093 000343/2008
JULIANO ANDREI BORDIN OAB 0237 000075/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0180 000131/2011
JULIO ASSIS GEHLEN OAB 13 0241 000087/2007
KARIN L. H. M. BERSOT OA 0057 000268/2007
KARIN MARIA G DA SILVA OA 0010 000355/2003
0018 000024/2006
0119 000338/2009
0141 000081/2010
0215 000031/2012
KARIN MARIA GRASSI DA SIL 0117 000309/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0101 000077/2009
KLEBER STUANI - OAB/PR 34 0154 000337/2010
LAERCIO ANTONIO VICARI OA 0020 000127/2006
0034 000038/2007
0071 000456/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI OA 0055 000238/2007
0057 000268/2007
0078 000553/2007
0089 000285/2008
LEANDRO NEGRI CUNICO OAB/ 0117 000309/2009
0144 000119/2010
0186 000171/2011
0195 000223/2011
LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 0011 000389/2003
LEOCIR ANTONIO CARNEIRO O 0067 000379/2007
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 0019 000064/2006
0025 000287/2006
0029 000487/2006
0030 000522/2006
0033 000028/2007
0035 000055/2007
0036 000056/2007
0037 000061/2007
0038 000076/2007
0039 000080/2007
0040 000081/2007
0041 000100/2007
0042 000103/2007
0043 000111/2007
0044 000132/2007
0045 000142/2007
0046 000149/2007
0047 000176/2007
0048 000177/2007
0049 000178/2007
0050 000186/2007
0051 000189/2007
0052 000204/2007
0053 000214/2007
0054 000237/2007
0055 000238/2007
0056 000241/2007
0057 000268/2007
0058 000301/2007
0059 000304/2007
0060 000306/2007
0061 000309/2007
0062 000314/2007
0063 000319/2007
0064 000321/2007
0065 000325/2007
0068 000396/2007
0069 000404/2007
0075 000487/2007
0077 000552/2007
0078 000553/2007
0081 000666/2007
0082 000669/2007
0083 000021/2008
0096 000453/2008
0097 000456/2008

0127 000490/2009
0156 000409/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0093 000343/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0128 000499/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0243 000004/2012
LUIS FELIPE MACHADO OAB/R 0013 000515/2004
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0196 000231/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA 0122 000391/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0086 000236/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0062 000314/2007
MANUELA RIBEIRO BUENO - O 0233 000071/2012
MARCELO BIENTINEZ MIRO OA 0022 000238/2006
0023 000239/2006
MARCELO DE LA TORRES DIAS 0188 000184/2011
MARCELO LUIS VICARI OAB/P 0125 000466/2009
MARCELO PIASSA MALAGI OAB 0213 000021/2012
MARCELO ROLDÃO MOREIRA DE 0186 000171/2011
MARCELO VARASCHIN OAB 21 0027 000471/2006
0098 000471/2008
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 3 0024 000261/2006
MARCIA APARECIDA BEMBEM - 0141 000081/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0180 000131/2011
MARCIO JOSÉ DLUGOSZ OAB/P 0153 000324/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 2 0037 000061/2007
0038 000076/2007
0054 000237/2007
0058 000301/2007
0059 000304/2007
0064 000321/2007
0065 000325/2007
0074 000474/2007
0079 000591/2007
0081 000666/2007
0083 000021/2008
0096 000453/2008
0129 000500/2009
0133 000656/2009
0134 000661/2009
0135 000662/2009
0143 000105/2010
0156 000409/2010
MARCO ANTONIO MICHNA - OA 0202 000295/2011
MARCOS ADRIANO ANTUNES 0094 000419/2008
0239 000078/2012
MARCOS DANIEL WEIS - OAB/ 0143 000105/2010
MARCOS LEATE 0014 000068/2005
MARIA A.DE PAULA L.RECH - 0093 000343/2008
MARIA AMÉLIA C. M. VIANNA 0244 000018/2012
maria aparecida leite alv 0090 000286/2008
MARINEZ FERREIRA OAB 287 0007 000224/2002
MARISE ISOTTON MIOR OAB/P 0191 000205/2011
0239 000078/2012
MAURI M. BEVERVANÇO JR - 0062 000314/2007
MAURICIO S FAZOLO OAB 27 0024 000261/2006
MAYKON C. A. ESPINDOLA 13 0028 000480/2006
0031 000016/2007
MIEKO ITO 0180 000131/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0012 000497/2004
0088 000280/2008
MOISES ALBIERO OAB/PR 43. 0086 000236/2008
0106 000091/2009
0164 000528/2010
0165 000546/2010
0166 000547/2010
0167 000548/2010
0176 000098/2011
0206 000321/2011
0207 000322/2011
0208 000326/2011
0209 000327/2011
MONICA FERREIRA BIORA OA 0012 000497/2004
0088 000280/2008
NARADIBA S.GUERRA DE SOUZ 0065 000325/2007
NEIDE DE FATIMA TARTAS 0047 000176/2007
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0247 000006/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0182 000138/2011
NERII L. CEMZI OAB-PR 19 0030 000522/2006
NILSÉIA IVATIUK MIS OAB/P 0195 000223/2011
NILTON SALES VIEIRA OAB 0051 000189/2007
OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 0040 000081/2007
OSVALDO LUIZ GABRIEL OAB/ 0198 000256/2011
OSWALDO TELLES OAB 5908 0009 000291/2003
PATRICIA BORBA TARAS OAB/ 0092 000330/2008
PATRICIA S. A. TOFANELLI 0070 000415/2007
0095 000431/2008

0216 000053/2012
 0217 000054/2012
 0218 000055/2012
 0219 000056/2012
 PAULO ROBERTO RICHARDI OA 0188 000184/2011
 0239 000078/2012
 PRISCILA FERREIRA BLANC - 0202 000295/2011
 RAFAEL FRANCISCO S LEAL O 0132 000650/2009
 RAFAEL FRANCISCO S. LEAL 0240 000036/2002
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS L 0100 000044/2009
 RAFAEL SCABENI OAB 26113 0155 000376/2010
 0194 000219/2011
 RAFAEL VIGANO 0086 000236/2008
 RAFAELA DENES VIALLE - OA 0155 000376/2010
 RAQUEL ANGELA TOMEI OABPR 0093 000343/2008
 RAUL JOSE PROLO OAB 5360 0012 000497/2004
 0016 000354/2005
 0022 000238/2006
 0023 000239/2006
 RAUL SILVEIRA BOENO 0017 000013/2006
 REGILDA M HEIL FERRO OAB 0009 000291/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0021 000144/2006
 RENANN CYPRIANO DE OLIVEI 0089 000285/2008
 RENATO SERPA SILVERIO 0004 000274/1999
 0005 000277/1999
 RENI BAGGIO OAB 52.602 0072 000469/2007
 0088 000280/2008
 RICARDO COSTELLA OAB/PR 4 0024 000261/2006
 0070 000415/2007
 0085 000184/2008
 0117 000309/2009
 0193 000210/2011
 0236 000074/2012
 0239 000078/2012
 0246 000024/2012
 ROBERTO A BUSATO 0040 000081/2007
 ROBERTO BUSATO FILHO 0040 000081/2007
 0061 000309/2007
 0069 000404/2007
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0152 000314/2010
 ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 0002 000178/1998
 0032 000018/2007
 0149 000271/2010
 0182 000138/2011
 0212 000020/2012
 0240 000036/2002
 RODRIGO CARLESSO MORAES O 0155 000376/2010
 RONALDO JOSE E SILVA OAB 0009 000291/2003
 RONIR IRANI VINCENSI OAB 0007 000224/2002
 0012 000497/2004
 0016 000354/2005
 0022 000238/2006
 0023 000239/2006
 RONISA BISCOLI - OAB/PR - 0152 000314/2010
 0192 000208/2011
 0194 000219/2011
 0212 000020/2012
 ROSANA CHRISTINE H. CARDO 0211 000006/2012
 ROSANGELA PERES FRANÇA 0092 000330/2008
 ROSNEY MASSAROTO DE OLIVE 0107 000105/2009
 ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0148 000194/2010
 RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 0119 000338/2009
 0196 000231/2011
 RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 0018 000024/2006
 0074 000474/2007
 0080 000637/2007
 0084 000045/2008
 0089 000285/2008
 0090 000286/2008
 0093 000343/2008
 0112 000229/2009
 0113 000237/2009
 0115 000251/2009
 0130 000572/2009
 0145 000134/2010
 0150 000285/2010
 0160 000445/2010
 0184 000161/2011
 RUBIELLE G B MAGAGNIN OAB 0040 000081/2007
 0061 000309/2007
 0069 000404/2007
 SAULO CESAR OLIVEIRA DE O 0186 000171/2011
 SAYONARA T ALMEIDA OAB 24 0008 000040/2003
 0010 000355/2003
 0020 000127/2006

0034 000038/2007
 0071 000456/2007
 SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0247 000006/2011
 SERGIO LUIZ BELOTTO JR OA 0040 000081/2007
 0061 000309/2007
 0069 000404/2007
 SERGIO SCHULZE 0111 000167/2009
 0210 000329/2011
 0234 000072/2012
 0235 000073/2012
 SONIVALTAIR CASTANHA OAB 0003 000214/1998
 0115 000251/2009
 0172 000059/2011
 0239 000078/2012
 0246 000024/2012
 STHAEL G. MOTTA BELLO OAB 0202 000295/2011
 TATIANA A. LANGE 0189 000192/2011
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0057 000268/2007
 TATIANE APARECIDA LANGE O 0060 000306/2007
 0077 000552/2007
 0080 000637/2007
 TELISMARA SILVESTRE OAB-P 0181 000136/2011
 0184 000161/2011
 TIAGO DAMIANI - OAB/PR 43 0132 000650/2009
 URSULA E.S.V. GUIMARAES 2 0037 000061/2007
 0054 000237/2007
 0058 000301/2007
 0059 000304/2007
 0064 000321/2007
 0074 000474/2007
 0081 000666/2007
 0083 000021/2008
 VALTER MUNARETTO OAB 7495 0240 000036/2002
 VANESSA ALVES COTA OAB/PR 0057 000268/2007
 VICTOR LANGER 0001 000050/1997
 0019 000064/2006
 0112 000229/2009
 0138 000042/2010
 0144 000119/2010
 VICTOR LANGER 14615 SC 0017 000013/2006
 0085 000184/2008
 0117 000309/2009
 VIVIANI ALVAREZ BRANDILEO 0090 000286/2008
 WANDENIR DE SOUZA OAB-21. 0148 000194/2010
 WANDERLEY DALLO OAB/PR 40 0122 000391/2009
 WILLIAMS ANTUNES BELMONT O 0090 000286/2008
 WILLIAN VAN E.SILVA OAB/P 0094 000419/2008

1. AÇÃO MONITORIA-50/1997-NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A e outro x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros- Intimo o requerente para que proceda à retirada da Carta Precatória, em 10 dias.

-Advs. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, CASSIO L. TELLES e VICTOR LANGER-.

2. AÇÃO DE DEPOSITO-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA-PR- Intime-se o credor para dar andamento ao feito em 05 dias.

-Advs. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e CASSIO L. TELLES-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-214/1998-PEDRO CASTANHA E CIA LTDA x BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A- Considerando a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão e tendo em vista que o meio de impugnação escolhido não é hábil para reformar a sentença, recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos e deixo de dar-lhes seguimento, mantendo a decisão debatida pelos próprios fundamentos.

-Advs. SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR e EGIDIO MUNARETTO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOCELINO SOUZA DE ALMEIDA e outros- Diante da informação de pagamento, dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas ex lege.

Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos.

Levantem-se eventuais restrições de bens.

Expeça-se alvará, com prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Desapense-se e oportunamente, arquivem-se.

-Advs. ELADIO LUIZ ROOS, RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ OAB 10000 PR e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AVALDIR DIAS DE ALMEIDA e outro- 1. Reporto-me a decisão do item 1 do despacho de fl. 237.

2. Deixo de receber o agravo retido uma vez que este é incompatível com o processo de execução.

No mesmo sentido é a jurisprudência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCOMPATIBILIDADE DO AGRAVO RETIDO COM PROCESSO DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO ESGOTADOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NULIDADE. TJPR - Agravo de Instrumento: AI 3491718 PR 0349171-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DE EXECUÇÃO - DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO EM PARTE - CABIMENTO DE AGRAVO POR MEIO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. TJMS - Agravo: AGV 25089 MS 2008.025089-8

3. Verifica-se na matrícula juntada às fls. 241/243 não há registro de penhora efetivada estes autos, assim, intime-se o exequente para, em 05 dias, cumprir o item 3 do despacho de fls. 231/232, sob pena de levantamento da penhora e extinção do feito.

Intimações necessárias.

-Advs. ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR, JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e RENATO SERPA SILVERIO-.

6. DIVORCIO CONSENSUAL-76/2001-NELSO SBALCHEIRO e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Para que proceda a retirada dos Formais de Partilha, mediante recolhimento de custas.

-Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/2002-CRESOL MANGUEIRINHA-COOP DE CRED RURAL C/ INT SOL x ARI SOUZA DE PAULA e outro- 1. Indefiro o pedido de decretação de prisão do depositário infiel uma vez que está não é mais admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A Súmula Vinculante nº 25 pacificou: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito".

Por essas razões entendo que é incabível a prisão civil na hipótese em exame devendo o credor buscar a satisfação do seu crédito através de outros meios legais que estiverem à sua disposição se o bem não for entregue espontaneamente.

2. Intime-se a requerente para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

-Advs. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, MARINEZ FERREIRA OAB 28775 PR e JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-.

8. USUCAPIAO-40/2003-SERGIO LAZARRI e outros x LEONEL JOSE ZACARIAS AREZI e outro- 1. Deixo de designar a audiência preliminar, fulcro no § 3º do artigo 331 do CPC, por ser improvável a celebração de acordo.

2. Assim, passo a sanear o feito (art. 331, § 2º do CPC).

Não houve apresentação de contestação.

Compulsando os autos, verifico que os confinantes foram citados (fls. 53, 55, 219, 130, 131, 136), os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos foram citados por edital (fls. 71/72); a FUNAI, o Conselho de Defesa Nacional, o INCRÁ, a União, o Estado, o Município e o Ministério Público foram identificados (fls. 57, 59, 91, 63, 65, 67 e 138/139).

Destarte, por entender que estão presentes todos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, declaro saneado o feito.

3. Com fundamento nos requisitos do artigo 1.238 do Código Civil, fixo como ponto controvertido:

- decurso do prazo da prescrição aquisitiva;
- posse mansa e pacífica;
- existência de sucessão dominial.

4. Defiro a produção da prova documental e oral, com o depoimento pessoal do requerente e a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, as quais deverão comparecer independente de intimação, salvo se houver requerimento expresso para a expedição de mandado, mediante o recolhimento de custas.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2012, às 15:00.

5. Intimem-se as partes e procuradores.

6. Ciência ao Ministério Público.

-Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-.

9. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-291/2003-HENRIQUE CARDOSO DOS PASSOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- 1 Defiro a substituição do assistente técnico indicado pelo requerido.

2. Aguarde-se a juntada do laudo pericial.

-Advs. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-.

10. INTERDICAÇÃO-355/2003-FRANCISCA BELINA x VANESSA APARECIDA ALVES- Concedo o prazo de 20 dias para informação do atual paradeiro da interditanda, sob pena de extinção por abandono.

Intimações necessárias.

-Advs. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-.

11. AÇÃO DE COBRANCA-389/2003-IDAZA - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONATTO LTDA- 1. Desapense-se os embargos de terceiro e arquivem-se.

2. Sobre o prosseguimento do feito diga o requerente, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

-Advs. LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 30.474 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-497/2004-ALBANO JOSE NONNEMACHER x SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A- 1. Recebo a impugnação, posto que

tempestiva (art. 475-J, § 1º do CPC), para discussão atribuindo-lhe efeito suspensivo eis que são relevantes os seus fundamentos e capazes de causar prejuízos ao executado, o que faço com fundamento no artigo 475-M, §§ 1º e 2º do CPC.

2. À credora para que, querendo, apresente sua defesa no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acolhimento da impugnação.

3. Intimem-se.

4. Com a resposta, tornem conclusos para decisão.

-Advs. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, CRISTIANO V. DA SILVA OAB 31598 PR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7919 e MONICA FERREIRA BIORA OAB 33111 PR-.

13. AÇÃO MONITORIA-515/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x AGROPECUARIA MAO AMIGA LTDA- 1. Não é possível a utilização do sistema INFOJUD para localização do executado, pois este juízo ainda não disponibiliza de senha para utilização desta ferramenta judiciária.

2. Intime-se o exequente para, em 05 dias, informar o endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório.

-Adv. LUIS FELIPE MACHADO OAB/RS 31.005-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2005-CONDOMINIO FLAVIO BASTOS TELLECHEA x CONDOMINIO AGROPECUARIO SÃO MANUEL e outro- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, seus efeitos jurídicos e legais.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, ao arquivo.

-Advs. GUILHERME PEGORARO, MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO e ARAREDES SCHRÄINER SERPA OAB/PR 14688-.

15. DIVORCIO LITIGIOSO-335/2005-M.G.D.S. x I.L.S.- Para que proceda a retirada dos Formais de Partilha, mediante recolhimento de custas.

-Advs. ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

16. AÇÃO PREVIDENCIARIA-354/2005-ERMINDO HAZT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante da informação de pagamento, dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege.

Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos.

Levantem-se eventuais restrições de bens.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

-Advs. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR e RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR-.

17. USUCAPIAO-13/2006-PEDRO FLAVIO DOS REIS FILHO x FRANKILN BRASIL TEIXEIRA e outros- 1. Anotações necessárias eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o bem, ou pague o valor das custas e honorários advocatícios liquidado em R\$ 4.358,82, sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Diligências necessárias.

-Advs. RAUL SILVEIRA BOENO, AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263 e VICTOR LANGER 14615 SC-.

18. AÇÃO CIVIL PUBLICA-24/2006-M.P.P. x H.C. e outros- Ciência as partes acerca da designação de audiência para oitiva de Celso Cristofoli na comarca de Campina Grande do Sul/PR em 20/06/2012 às 15h00min.

-Advs. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR, RUBENVAL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, FABIANA ELIZA MATTOS OAB 32438 PR e DIEGO BALEM OAB/PR 46.441-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-64/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- 1. Publique-se o despacho de fl. 2187.

2. Recebo o recurso de apelação de fls. 2188/2202, em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Despacho de fl. 2187 a seguir transcrito:

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, VICTOR LANGER e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

20. ORD DE COBRANCA C/ IND ACIDEN-127/2006-AIRES AMARAL DE SOUZA x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no prazo de 05 dias.

-Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-.

21. DEPOSITO-144/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO VILMAR RODRIGUES DE MORAIS- 1. Suspensa-se o feito pelo prazo de 30 dias.

2. Decorrido o prazo, intime-se o requerente para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de presunção cumprimento do acordo e extinção do feito.

-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM OAB20185-.

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-238/2006-MARIA CENIRA BORGES CLEIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR e MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR-.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-239/2006-EVANGELISTA DOS SANTOS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR e MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e outro x DIONATAS CARLOS OLIVEIRA e outros- Ao autor para que providencie o pagamento dos honorários do curador processual, conforme item 3, despacho de fls. 210.

-Adv. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR, MAURICIO S FAZOLO OAB 27473 PR, MARCELO VINICIUS ZOCCHI 35.659 e RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-287/2006-ELIO FARIAS FRAGA x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre as respostas dos peritos, digam as partes em 10 dias.

2. Após, tornem conclusos para sentença.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-458/2006-ARAIDES MACIEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a manifestação do requerido diga ao autor, em 05 dias.

-Adv. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2006-LAVOURA INSUMOS LTDA x MARIO BRASIL DOS SANTOS- Intimo-o para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

-Adv. MARCELO VARASCHIN OAB 21407 PR, AIRTON JOSE ALBERTON OAB 24768 PR e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-480/2006-NERCI MENDES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao arquivo.

-Adv. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568 e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-487/2006-RUBENS ROBERTO OPOLSKI x BANCO ITAU S/A e outro- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.

2. Intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.

3. Sobre o valor da perícia, intemem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

6. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestação.

7. Após, tornem conclusos para sentença.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-522/2006-WILSON JOSE CASTELLI x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Defiro o pedido de fl. 1249. Intime-se o requerido para, em 10 dias, manifestar sobre o laudo pericial.

2. Decorrido o prazo, sobre os quesitos suplementares apresentados pelas partes, diga o perito em 15 dias.

3. Com as respostas do perito, intemem-se as partes para manifestação em 10 dias.

4. Após, tornem conclusos para sentença.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e NERII L. CEMZI OAB-PR 19368-.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-16/2007-MARLENE DOS SANTOS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2007-WESTFALIASURGE BRASIL IND COM EQUIP PEC AGRICOLAS x VILMAR DE ASSIS OLIVEIRA e outros- 1. Analisando os autos verifica-se que por um equívoco, constou no despacho de fl. 159 "em 105 dias", quando deveria ter constado "em 05 dias". Logo, procedo de ofício a correção do erro material com fundamento no artigo 463, inciso I do CPC.

2. Republique-se o despacho de fl. 159, com a devida correção.

3. Atente-se a escrivanha para as informações de fls. 161/162.

Anotações necessárias.

-Adv. EDUARDO LORENZETTI MARQUES e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-28/2007-COMERCIO DE CEREAIS BERGAMIN x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre as respostas do perito, digam as partes em 10 dias.

2. Após, tornem conclusos para sentença.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

34. AÇÃO DE COBRANCA (ORDINARIO)-38/2007-ANA LUCIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA- 1. Do requerimento de liquidação de sentença, intime-se a parte adversa na pessoa de seu advogado (art. 475-A, § 1º, do CPC).

2. Para apuração do valor devido, nomeio o Sr. Leandro Dorini (contador) o qual terá o prazo de cinco dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão antecipados pelo requerente, e de trinta dias para entrega do laudo.

3. Juntado o laudo, intemem-se as partes para manifestarem-se em 10 dias.

4. Intimações necessárias.

-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-55/2007-CARIGIO E SILVA LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus financeiro da prova uma vez que o pedido já foi indeferido à fl. 719/723 e no item 2 do despacho de fl. 950.

2. Diante da desistência do autor na produção da prova pericial, intime-se o requerido, para em 05 dias, manifestar o seu interesse na produção da perícia, devendo no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários do perito.

3. Havendo o pagamento dos honorários, intime-se o perito para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar o laudo, devendo o perito dar prévia ciência às partes da data e local em que se dará início à perícia (art. 431-A do CPC), viabilizando o acompanhamento pelos assistentes técnicos.

4. Apresentado o laudo, intime-se as partes para se manifestarem sobre a perícia, no prazo comum de 20 (vinte) dias.

5. Não havendo interesse na realização da prova pericial, voltem conclusos para sentença.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-56/2007-ALFEU DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Intemem-se.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-61/2007-AUGUSTO JOAO SCHNEIDER FILHO x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre o valor dos honorários para esclarecimento de quesitos suplementares, intemem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

2. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

3. Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

4. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestação, em 10 dias.

5. Após, tornem conclusos para sentença.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-76/2007-COMERCIO DE SUINOS BORTOLLI LTDA x BANCO ITAU S/A- Intimo-o para que efetue o pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 2.818,20 (dois mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), no prazo de 24 horas (despacho de fls. 623, item 5).

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA 32917, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-80/2007-BENITO CHAULET FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Recebo o agravo retido interposto pela ré (fls. 652/658).

2. Intime-se o agravado para a oferta de suas contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

3. Na seqüência, tornem os autos conclusos para a prolação de decisão de sustentação ou de reforma.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, ILAN GOLDBERG OAB/RJ 100.643 e EDUARDO CHALFIN-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-81/2007-JOSE MARIO HASS CALDART x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Atente-se a serventia para as informações de fls. 448/425.

Anotações necessárias.

2. Publique-se o despacho de fl. 440.

3. Sobre o valor da perícia, intemem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

7. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestação.

8. Após, tornem conclusos para sentença.

Despacho de fl. 440 a seguir transcrito:

1. Verifica-se que a publicação para manifestação sobre o laudo pericial não foi realizado em nome dos atuais procuradores do requerido, no entanto, este apresentou manifestação.

Assim, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual o ato deve ser considerado válido, declarando tempestiva da manifestação.

Atente-se a serventia.

2. Sobre os quesitos suplementares apresentados pelas partes, diga o perito em 15 dias.

3. Com as respostas do perito, vistas as partes para manifestação em 10 dias.

4. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, HELLISON E ALVES OAB/PR 39673B, OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591, ROBERTO A BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/PR 36063, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, GLAUCE K DE CARVALHO OAB/PR 36874, JOSIANE GODOY OAB/PR 35446, ROBERTO BUSATO FILHO e RUBIELLE G B MAGAGNIN OAB/PR 39588-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-100/2007-VALDECIR SAVENHAGO x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais), no prazo de 05 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-103/2007-SAVANHAGO IRMAO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.

2. Intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.

3. Sobre o valor da perícia, intemem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

6. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestação.

7. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-111/2007-CARLOS ALBERTO SOARES RIGHI x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no prazo de 05 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-132/2007-LUIZ ALBERTO DA SILVA JARDIM x BANCO MERIDIONAL S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais), no prazo de 05 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JAIME O. PENTEADO OAB/PR 20.835 e BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-142/2007-ADEMIRO CASAGRANDE x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre as respostas dos peritos, digam as partes em 10 dias.

2. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-149/2007-ROSANGELA DE COSTA GRIEBELLER x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-17 da Portaria 09/09, às partes para manifestação, em 05 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-176/2007-MADETONIO - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA x BANCO MERIDIONAL S/A- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, CHARLES PARCHEN e NEIDE DE FATIMA TARTAS-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-177/2007-MADETONIO - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA x BANCO MERIDIONAL S/A- 1- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

2- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, em 20 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JHONNY RAFAEL BERTO e JANAINA DE CASSIA ESTEVES OAB 34204-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-178/2007-ADEMIRO CASAGRANDE x BANCO MERIDIONAL S/A- 1. Tendo em vista as impugnações as valor arbitrado pelo perito nomeado e considerando o volume de documentos que deverão ser analisados, o período compreendido na perícia, qual seja 1987 a 2007, e o valor comumente fixado por este juízo em perícia semelhantes, fixo os honorários periciais em R\$ 2.910,00, os quais poderão ser levantados após a manifestação das partes sobre o laudo pericial.

2. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

Intimações necessárias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-186/2007-ADEMIRO CASAGRANDE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0- 1. Recebo o agravo retido interposto pela ré (fls. 676/682).

2. Intime-se o agravado para a oferta de suas contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

3. Na seqüência, tornem os autos conclusos para a prolação de decisão de sustentação ou de reforma.

4. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 672.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e ILAN GOLDBERG-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-189/2007-MADETONIO - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Com o julgamento do recurso, intemem-se as partes para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, NILTON SALES VIEIRA OAB 11038 PR e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI - 29486-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-204/2007-MARCELO GRESSLER RIGHI x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.

2. Intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.

3. Sobre o valor da perícia, intemem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

6. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestação.

7. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-214/2007-DELMAR JOSE NOVACZIK x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre as respostas dos peritos, digam as partes em 10 dias.

2. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-237/2007-TERRAPLANAGEM E AGROPECUARIA PAOLA LTDA x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligencias necessárias.

Intemem-se.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-238/2007-CLEODENIR DAROS x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.

2. Intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.

3. Sobre o valor da perícia, intemem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

6. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestação.

7. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA 32917 e LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-241/2007-ABILIO GESSER MATTEI x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligencias necessárias.

Intemem-se.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-268/2007-FLESSACK E FILHOS LTDA. x BANCO ITAU S/A- 1- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

2- Atente-se a serventia para as informações de fl. 843.

Anotações necessárias.

3- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, em 20 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, KARIN L. H. M. BERSOT OAB/PR 28944, TATIANA PIASECKI KAMINSKI - 17997, VANESSA ALVES COTA OAB/PR 221.506 e LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-301/2007-LAERCIO ADRIANO DE MELLO x BANCO ITAU S/A- Nada tendo sido requerido, ao arquivo.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-304/2007-BANCO ITAU S/A x AUTO MECANICA OSNIR LTDA- 1. Defiro o pedido de levantamento da diferença do valor depositado.
Expeça-se alvará em favor do requerido, com prazo de 60 dias.
2. Defiro, com fundamento no art. 655-A do CPC, o pedido de requisição de informação ao Banco Central através do BACENJUD acerca de eventuais contas correntes e/ou aplicações financeiras mantidas pelos executados, junto ao Sistema Financeiro Nacional e o bloqueio até o limite da execução.
Efetuada eventual transferência de recursos para conta judicial, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a seguir o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.
Diligências necessárias.
-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754 e LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-306/2007-REFRICON - COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre as respostas do perito, digam as partes em 10 dias.
2. Após, tornem conclusos para sentença.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, TATIANE APARECIDA LANGE OAB/PR 38494 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-309/2007-VALMOR FELIPE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Recebo o agravo retido interposto pela ré (fls. 737/743).
2. Intime-se o agravado para a oferta de suas contra-razões recursais, no prazo de dez dias.
3. Na seqüência, tornem os autos conclusos para a prolação de decisão de sustentação ou de reforma.
4. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 733.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JOSIANE GODOY OAB/PR 35446, SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/PR 36063, HELLISON E ALVES OAB/PR 39673B, RUBIELLE G B MAGAGNIN OAB/PR 39588, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO e ILAN GOLDBERG-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-314/2007-DIOMAR MARCHESE PITT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso de apelação adesivo em ambos os efeitos.
Ao apelado (requerido) para contra-razões no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.
Diligências necessárias.
Intimem-se.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24498, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7295 e MAURI M. BEVERVANÇO JR - OAB/PR 42277-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-319/2007-LAURENTINO KRASNIA RISSO x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre as respostas dos peritos, digam as partes em 10 dias.
2. Após, tornem conclusos para sentença.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-321/2007-PEDRO HENRIQUE FLESSAK x BANCO ITAU S/A- 1. Sobre as respostas dos peritos, digam as partes em 10 dias.
2. Após, tornem conclusos para sentença.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JHONNY RAFAEL BERTO, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA 32917, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-325/2007-JULIO CEZAR ANDRADE DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Intimo o requerido para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e NARADIBA S.GUERRA DE SOUZA - 23122-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/2007-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS. x ARMANDO KELLER- Ao arquivo.
-Adv. IVAN DA SILVA GARCIA OAB/PR 36481-.

67. ACAA PREVIDENCIARIA-379/2007-GERALDO MARIO HANSEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.
-Adv. LEOCIR ANTONIO CARNEIRO OAB/PR 23297-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-396/2007-ONILDO JOSE ZANARDI x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.
2. Intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.
3. Sobre o valor da perícia, intimem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.
4. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.
5. Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.
6. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação.
7. Após, tornem conclusos para sentença.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA 32917-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-404/2007-HABITACAO CENTRO COMERCIAL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.
2- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, em 20 dias.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JOSIANE GODOY OAB/PR 35446, SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/PR 36063, HELLISON E ALVES OAB/PR 39673B, RUBIELLE G B MAGAGNIN OAB/PR 39588, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-415/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL-SICREDI SAO CRISTOVAO x IVANICE NIENDICHER- 1. Consoante entendimento jurisprudencial:
"PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. I - Não ocorre ofensa ao art. 535, II do CPC, tampouco recusa à apreciação da matéria, se o e. Tribunal de origem fundamentadamente apreciou a controvérsia. II - O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. Recurso não conhecido". 3 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE DIREITOS E AÇÕES RELATIVAS A AUTOMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE. 1. Embora não seja possível a realização de penhora e a alienação de bens garantidos por alienação fiduciária, visto que pertencem à instituição financeira, figurando o devedor como mero depositário do bem, é possível que tais procedimentos expropriatórios recaiam sobre os direitos detidos pelo executado em razão do respectivo contrato de alienação fiduciária. 2. Esta medida, contudo, só se mostrará possível após a renovação do ato de penhora, para que esta venha a recair especificamente sobre ditos direitos e ações, e não sobre o bem em si, como constou no Auto de Penhora lavrado, o qual deverá ser desconstituído. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. "4 2 STJ. REsp 910.207/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 09.10.2007. 3 STJ. REsp nº 679821/DF, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 23.11.2004. 4 TJRS. 9ªCCível. AI 70030181507. Rel. Odone Sanguiné. Julg. 26.05.2009.
Assim, procedi ao bloqueio do veículo VW/GOL 1.0 (alienado fiduciariamente) através do convênio RENAJUD, nos termos do comprovante anexo.
1.2 Lavre-se termo de penhora dos direitos existentes sobre o bem.
1.3 Comunique-se o depositário público.
1.4 Intime-se pessoalmente o executado para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos à execução.
15 Oficie-se ao DETRAN solicitando informações sobre a instituição financeira beneficiada pela alienação fiduciária.
1.6 Com a intimação acima, oficie-se a instituição financeira beneficiária da alienação fiduciária comunicando a realização da penhora e requisitando que, no prazo de 15 dias, informe o número de prestações pagas e seu valor, bem como o número de prestações pendentes.
1.7 Decorrido o prazo sem a oposição de embargos, o que deverá ser certificado, intime-se o credor para manifestar seu interesse na adjudicação dos direitos existentes sobre o bem.
Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.
-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537, ALVARO SCHENATO OAB/PR 37.644, CAROLINE SPADER, PATRICIA S. A. TOFANELLI e RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-.

71. ORDINARIA DE COBRANCA-456/2007-JUVENAL EICKHOFF PINHEIRO x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA- 1- Do requerimento de liquidação de sentença, intime-se a parte adversa na pessoa de seu advogado (art. 475-A, §1º, do CPC).
2- Para apuração do valor devido, nomeio o Sr. Leandro Dorini (contador) o qual terá o prazo de cinco dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão antecipados pelo requerente, e de trinta dias para entrega do laudo.
3- Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se em 10 dias.
4- Intimações necessárias.
-Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

72. ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-469/2007-SELMAR OLIVESKI SCHENKEL e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1. Anotações necessárias para fl. 1250/1251.
2. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.
Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.
Diligências necessárias.
Intimem-se.
-Advs. RENI BAGGIO OAB 52.602 e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI - 29486-.

73. ACAA PREVIDENCIARIA-472/2007-ALTAMIR JOSE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.
-Advs. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR e JOSEANE CATUSSO-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-474/2007-MARIA HELENA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.
2. Intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.

3. Sobre o valor da perícia, intem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intem-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intem-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

6. Apresentado o laudo, intem-se as partes para manifestação.

7. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-487/2007-TERESINHA SCHEFFMAN x BANCO ITAU S/A- Sobre o laudo pericial digam as partes, no prazo de 20 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, JHONNY RAFAEL BERTO e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-507/2007-COOPERATIVA DE CRED RURAL SAO CRISTOVAO - SICRED x ELEANDRO CARLOS FERREIRA- Intem-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a correspondência devolvida.

-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR e ALVARO SCHENETZ OAB/PR 37.644-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-552/2007-HECTOR JOSE SMUZCK x BANCO ITAU S/A- Intimo-o para que efetue o pagamento dos honorários do perito no valor de R \$ 2.873,10 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), no prazo de 24 horas.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, TATIANE APARECIDA LANGE OABPR 38494, CLAUDIA REGINA MARINI OAB/PR 42.401 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-553/2007-CELIA MARIA HAMMERSCHMIDT x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.

2. Intem-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.

3. Sobre o valor da perícia, intem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intem-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intem-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

6. Apresentado o laudo, intem-se as partes para manifestação.

7. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-591/2007-MARIA EUNICE CAPELARI LEMOS x BANCO ITAU S/A- Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 251, por mandado, na pessoa do gerente.

Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. FERNANDO DE SOUZA LEAL OAB/PR29.715, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e ANGELA ANASTAZIA CAZELORO OABPR1900-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-637/2007-LUIZ COLDEBELLA x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista a certidão atestando a inércia da perita nomeada para responder os quesitos suplementares, nomeio em substituição Christian Klein (Coronel Vivida), Rua da Liberdade, 305, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, Fone (46) 3232-3274.

2. Intem-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelo requerido e levantados somente após a apresentação das respostas aos quesitos suplementares.

3. Sobre o valor da perícia, intem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intem-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intem-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

6. Apresentado o laudo, intem-se as partes para manifestação.

7. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, TATIANE APARECIDA LANGE OABPR 38494 e FABIO JUNIOR BUSSOLARO OAB/PR 48.082-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-666/2007-LAURI VICENTE FERGUTZ x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754, GEOVANI GHIDOLIN OAB/PR 30.797 e AMILTON DE ALMEIDA-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-669/2007-JOSE NILSON ZGODA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Deixo de apreciar o pedido de reconhecimento da decadência do direito do autor, uma vez que a matéria já foi decidida às fls. 103.

2. Com relação à alegação da prescrição, pelas disposições finais e transitórias do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10-01-2002, não se verifica a prescrição do período anterior a distribuição, pois já havia transcorrido metade do tempo estabelecido na lei revogada que previa o prazo de 20 anos para a prescrição desta ação, quando a nova lei entrou em vigor. Se aplica o disposto no artigo 208 que estatui: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

Posto isto, tendo em vista que o pedido compreende o período de 1987 até 2007, não há que se falar em prescrição.

3. Sobre o valor da perícia, intem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4. Decorrido o prazo sem impugnação, intem-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

5. Realizado o pagamento, intem-se o perito para, no prazo de vinte (20) dias, apresentar o laudo.

7. Apresentado o laudo, intem-se as partes para manifestação.

8. Após, tornem conclusos para sentença.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, EDUARDO CHALFIN e ILAN GOLDBERG-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-21/2008-PEDRO HENRIQUE FLESSAK x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), no prazo de 05 dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-45/2008-FRANCISCO OSMAR FRA x VERENICE FERREIRA VICENTIN VIEIRA- Em atendimento ao item D-2.4 da Portaria 09/09, decorrido o prazo de suspensão do processo, intem-se o requerente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

-Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

85. ORDINARIA DE COBRANCA-184/2008-COSTELLA MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA x CEZERLEI DOS SANTOS- Tendo em vista a informação de fl. 162, designo o dia 15/05/2012, às 15hrs30min para oitiva da testemunha Alceni Monteiro dos Santos.

Atente-se o cartório para a informação de que a testemunha comparecerá independente de intimação.

Intimações necessárias.

-Advs. RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e VICTOR LANGER 14615 SC-.

86. Acao de COBRANCA-236/2008-DORIVAL GONCALVES x ITAU SEGUROS S/A- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias.

-Advs. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILI - OAB/PR 39.372, MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533, GERSON V M DA SILVA OAB/PR 19.180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI OAB-PR 35336-.

87. Acao PREVIDENCIARIA-237/2008-ALAIDE RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Advs. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

88. ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-280/2008-LOURDES CUSTODIO DO AMARAL e outros x CAIXA SEGUROS S/A- 1. Indefiro o pedido de carga tendo em vista a fluência de prazo comum.

2. Considerando a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão e tendo em vista que o meio de impugnação escolhido não é hábil para reformar a sentença, recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos e deixo de dar-lhes seguimento, mantendo a decisão debatida pelos próprios fundamentos.

3. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Intem-se.

-Advs. EMIR BENEDETE OAB/PR 16754, ELISANDRA FUNGHETTO, RENI BAGGIO OAB 52.602, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MONICA FERREIRA BIORA OAB 33111 PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7919-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-285/2008-SUELI APARECIDA GONCALVES ROSA x BANCO ITAU S/A- 1. Verifica-se que o autor não realizou o pagamento dos honorários periciais da forma determinada à fl. 339, restando para este a responsabilidade em caso de não entrega do laudo.

2 Cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 336.

-Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR e RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA-.

90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-286/2008-LUCA COM. E REPRES. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x AMARILDO ROQUE SARTORI- Em atendimento ao item B-2 da Portaria 09/09, sobre a resposta do ofício diga a requerente, em 05 dias.

-Advs. maria aparecida leite alvarez, VIVIANI ALVAREZ BRANDILEONE SCARDUA, WILIANS ANTUNES BELMONT OAB 178116, GISELE ALVAREZ ROCHA OAB 167550E, AYRTON S. LIMA FILHO ARAÚJO OAB/PR 11263 e RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2008-COOPERATIVA DE CRED RURAL SAO CRISTOVAO - SICRED x ELTON JOSE FALKEMBACK- 1. Procedi ao bloqueio da motocicleta YAMAHA 125K (sem alienação fiduciária) através do convênio RENAJUD, nos termos do comprovante anexo.

1.1 Expeça-se mandado de penhora, avaliação do veículo e intimação do executado para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos a execução ou no prazo de 5 dias impugnar a avaliação.

1.2 Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça para dar atendimento ao item 5.8.8 do CN (comunicação ao depositário público).

1.3 Com a devolução do mandado, intime-se o exequente na pessoa de seu procurador para manifestar-se sobre a avaliação no prazo de 5 dias.

1.4 Decorrido o prazo sem a oposição de embargos ou impugnação à avaliação, o que deverá ser certificado, intime-se o credor para manifestar seu interesse na adjudicação do bem.

-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR, ALEX WILSON D FERREIRA OAB/PR 37656 e ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644-.

92. REVIS CONTRATO ABERT CREDITO-330/2008-CROVES JOSE LUCHESE x BANCO DO BRASIL S/A- Em atendimento ao item D-2.4 da Portaria 09/09, decorrido o prazo de suspensão do processo, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

-Advs. PATRICIA BORBA TARAS OAB/PR 27.607, DALIENE CRISTINA ARMSTRONG e ROSANGELA PERES FRANÇA-.

93. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-343/2008-ALMIR LESSEI x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Sobre o depósito de fl. 660, diga o requerente.

2. Intime-se requerido para, em 15 dias, manifestar sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

-Advs. RUBENVOL AMORIM PINHEIRO 42097 PR, MARIA A.DE PAULA L.RECH - 15402, JULIANA WERLANG - OAB-PR 33.883, ELOI CONTINI OAB-PR 53.322, RAQUEL ANGELA TOMEI OABPR 55.043, DIEGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

94. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-419/2008-JULIO CESAR WERF WEISS e outros x JUAREZ DO PIRAJABAS FURGHIERY e outros- 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 163/168;

2. Intime-se o apelado para querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

-Advs. WILLIAN VAN E.SILVA OAB/PR 27.513, MARCOS ADRIANO ANTUNES e AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x CLEMIR BATISTEL e outro- 1. Deixei de proceder ao bloqueio judicial de veículo através do convênio RENAJUD, uma vez que este consta como "baixado" nos termos do comprovante anexo.

2. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656, ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644 e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

96. PRESTACAO DE CONTAS-453/2008-MOREIRA & VIVIURKA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- 1. Considerando a natureza jurídica do pedido e as partes envolvidas, constata-se que a possibilidade de acordo é inexistente, logo a designação de audiência preliminar apenas se prestará para procrastinar o andamento do processo. 2. Por estas razões passo a sanear o processo nos termos do § 3º do artigo 331 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas nos autos e não existe nenhuma irregularidade ou nulidade para ser apreciada, razão porque declaro saneado o processo.

3. Fixo como pontos controvertidos: a) Se o contrato de abertura de crédito em conta corrente é automaticamente renovado. b) Se foram debitados juros remuneratórios sobre saldos devedores em conta corrente. c) Se a autora tinha obrigação contratual de pagar os juros remuneratórios, mensalmente. d) Se houve quitação desses juros, com recursos do próprio correntista ou com recursos de terceiro, no caso do próprio réu, que os repassou da conta empréstimo para a conta corrente. e) Se após o débito desses juros, antes do débito dos juros do mês seguinte, houve depósitos iguais ou superiores aos juros debitados. f) Se esse procedimento importou ou não em cobrança de juros capitalizados mensalmente. g) Na hipótese positiva quantificar o acréscimo decorrente dessa capitalização. h) Se as tarifas debitadas são autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado está dentro do limite por ele autorizado. i) Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. j) Na hipótese de existirem cobranças indevidas discriminá-las e quantificá-las separadamente e atualizá-las pelo INPC até a data da perícia acrescendo-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mês até 11.01.2002 e a partir de então com juros de mora de 1% ao mês. k) Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa média de mercado, para esta espécie de contrato.

4. Diante do constante posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em anular sentenças prolatadas sem a realização de prova pericial, em alguns casos, determinado até mesmo que estas sejam realizadas de ofício, determino a realização de prova pericial.

Ademais, ao julgador não cabe simplesmente homologar a prestação de contas. Cabe, sim, fiscalizar a regularidade das contas apresentadas e, caso verificado dúvidas quanto ao seu total convencimento, deverá determinar a realização de perícia contábil.

A produção da prova pericial deverá ser custeada pelo requerido, uma vez que este além de ter dado causa à sua realização, foi também responsável pela propositura da ação. No mesmo sentido tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PAGAMENTO DA PROVA PERICIAL QUE INCUMBE AO RÉU. DECORRÊNCIA LÓGICA DA CONDENAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO STJ. I. É cediço o entendimento de que o ônus da prova da regularidade dos lançamentos é do réu condenado a prestar contas na primeira fase da ação, por força do que dispõe a parte final do art. 917 do CPC II. Portanto, considerando que o agravante sucumbiu na primeira fase da ação de prestação de contas movida pelo agravado, nada mais justo do que imputar a ele o pagamento das despesas decorrentes da perícia, pois além

de ter dado causa à sua realização, foi também responsável pela propositura da ação (...). I - A questão posta a exame, entã, limita-se à imputação ao agravante da obrigação de pagar a prova pericial. II - Pois bem. É cediço o entendimento de que o ônus da prova da regularidade dos lançamentos é do réu condenado a prestar contas na primeira fase da ação, por força do que dispõe a parte final do art. 917 do CPC. Esse ônus, portanto, decorre da própria lei e da peculiaridade do procedimento da ação de prestação de contas. Nesse particular, bem observou o Des. Jucimar Novochad, na Apelação Cível 466.092-8, DJ 14/03/2008, que o "...procedimento especial da prestação de contas sequer comporta a discussão relativa à inversão do ônus da prova; procedente em sua primeira fase, impõe ao requerido a obrigação de prestar as contas e deve fazê-lo sob a forma mercantil, de modo que deve vir acompanhada, não só do contrato, mas dos documentos que comprovem a sua regularidade, entre os quais, os extratos. Portanto, simplesmente não há ônus probatório a se inverter, sendo despicienda a discussão". Nesse norte, ainda: (...) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, IMPONDO AO BANCO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, SOB PENA DE ACOLHIMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR. (...) PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE DEU CAUSA À DEMANDA E FOI SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - 14ª C.Cível - AI 0507502-7 - Cascavel - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unanime - J. 03.09.2008); AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - (...) Tendo o réu dado causa, não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal deve responder pelas despesas processuais, inclusive a remuneração do perito (TJPR - III CCv - Ag Instr 1.0118191-3 - Rel.: Ruy Fernando de Oliveira - Julg.: 16/04/2002 - Unânime - Pub.: 29/04/2002 - DJ 6111); No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ: (...) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. Tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contraria (AgRg no Ag 228.741/RS, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2000, DJ 12/02/2001 p. 113). Portanto, considerando que o agravante sucumbiu na primeira fase da ação de prestação de contas movida pelo agravado, nada mais justo do que imputar a ele o pagamento das despesas decorrentes da perícia, pois além de ter dado causa à sua realização, foi também responsável pela propositura da ação. Passando-se as coisas desse modo, alternativa não resta senão negar trânsito ao recurso, porque em confronto com a jurisprudência dominante da Corte. Dispositivo III - Posto isso, nego seguimento ao agravo de instrumento (art. 527, I, c/c art. 557, caput, do CPC). IV - Comunique-se. V - Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, na sequência, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cauteladas de praxe. VI - Publique-se e intem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2009. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 1 Autorizo o chefe da Seção a firmar o expediente.

4.1 Nomeio a Sra. Marcia Vendrame (contadora) para realização da perícia. São quesitos do Juízo:

a) Qual seria o saldo da conta se os juros capitalizados mensal e anualmente fossem excluídos;

b) Qual seria o saldo da conta se excluída a capitalização mensal e anual fossem aplicada a taxa média de mercado após 1994 e a taxa legal antes de 1994.

4.2 Intimem-se as partes para em cinco (05) dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 421, §1º do CPC).

4.3 Após, intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelos requerido e levantados somente após a apresentação do laudo pericial.

4.4 Sobre o valor da perícia, intemem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4.5 Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

4.6 Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar o laudo, devendo dar prévia ciência às partes da data e local em que se dará início à perícia (art. 431-A do CPC), viabilizando o acompanhamento pelos assistentes técnicos.

4.7 Apresentado o laudo, intime-se as partes para se manifestarem sobre a perícia, no prazo comum de 20 (vinte) dias.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-456/2008-MOREIRA & VIVIURKA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Anotações necessárias eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor dos honorários advocatícios e custas da primeira fase liquidados em R\$ 918,46, sob pena de, decorrido o prazo fixado, crescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição 475-J, do Código de Processo Civil.

3. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as contas prestadas (art.915, §§1º e 3º do CPC).

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JHONNY RAFAEL BERTO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

98. AÇÃO MONITORIA-471/2008-LAVOURA INSUMOS LTDA x JOSE FIGUEIREDO SOBRINHO- 1. Tendo em vista a indicação de bem imóvel a penhora, lavre-se termo de penhora da parte ideal (R 22 M 2831).

2. Expeça-se mandado de avaliação e intimação do executado e seu cônjuge (se houver) para querendo impugnar a avaliação em 05 dias ou opor embargos em 15 dias.

3. Atente a escrivania para o item 5.8.8 do Código de Normas (Comunicação ao Cartório Distribuidor).

4. Efetivada a constrição, intime-se o exequente para que observe o art. 659, § 4º do CPC e o item 5.8.8.2 do CN.

-Adv. MARCELO VARASCHIN OAB 21407 PR-.

99. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-42/2009-LUIZ CARLOS GRANDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44/2009-COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS KOCZO x A UNIAO- 1. Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V do CPC).

2. Certifique-se o recebimento do recurso nos autos principais.

3. Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

5. Intimações e diligências necessárias.

-Adv. RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77/2009-BANCO FINASA BMC S/A x LEODETE DA SILVA- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09, intimo-o para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e FRANCIELE DA ROZA COLLA OAB/PR 48.206-.

102. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-79/2009-IRACEMA FERREIRA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À fl. 94, renunciou a autora ao direito em que se funda a ação.

Diante do exposto, homologo a renúncia e com fundamento no artigo 269, inciso V do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Custas ex lege.

P.R.I.

Oportunamente, ao arquivo.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e JOSEANE CATUSSO-.

103. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-83/2009-DALÍRIA CORREA ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nada tendo sido requerido, ao arquivo.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

104. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-85/2009-JORGE RODRIGUES DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e JOSEANE CATUSSO-.

105. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-86/2009-MARCIO ZAMPIORON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

106. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-91/2009-ERONI CORREIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

107. USUCAPIAO-105/2009-OLIVIO ZANON NETO e outro x INDUSTRIA LAMEX LTDA e outro- 1. Homologo o acordo celebrado entre Coamo Agroindustrial Cooperativa e Olívio Zanon, com fundamento no art. 269, III do CPC seus efeitos jurídicos e legais.

Atente-se para nova planta topográfica e memorial descritivo juntados às fls. 156/157.

2. O acordo firmado entre as partes diz respeito somente à medição da área usucapienda, assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/12, às 13hrs30min.

3. Intimações necessárias.

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953 e ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA-.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2009-FESMAN - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRIN x LUCIANA DOS SANTOS ANTUNES- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 10 dias.

-Adv. EMANOELLA J. O. NASCIMENTO OAB44674-.

109. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-125/2009-GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e JOSEANE CATUSSO-.

110. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-160/2009-ANTENOR MACIEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o requerente para, no prazo derradeiro de 48 horas, prestar as informações requeridas à fl. 93, sob pena de extinção.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e CHRISTIAAN ALLESANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-167/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EDIVALDO DIAS MACHADO- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09, intimo-o para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

112. REIVINDICATORIA-229/2009-OSVALDO BRITES PILANTIR e outros x JOAO MARIA MIRANDA PILANTIL- 1. Expeça-se precatória à Comarca de Vera/MT, para a oitiva da testemunha Lauri Calgaro, informando o endereço descrito à fl. 328/329.

Atente-se para a concessão de justiça gratuita ao requerido.

2. Diligências necessárias para cumprimento celerem da carta precatória expedida para oitiva de Leocides.

-Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e VICTOR LANGER-.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2009-G.F. MULHER CONSTRUÇÕES LTDA x MANOEL DANGUI TEIXEIRA- Diante da informação de pagamento, dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas ex lege.

Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos.

Levantem-se eventuais restrições de bens.

Expeça-se eventual alvará, com prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

114. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-247/2009-MARIA DA LUZ PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

115. AÇÃO DE COBRANCA-251/2009-MACANICA BRAIDE LTDA - ME x CLAUDEMIR DOS SANTOS- Tendo em vista a certidão de fl. 92, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 14hrs30min.

Intimações necessárias, na forma do despacho de fl. 80.

-Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR-.

116. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-288/2009-CELIA REGINA ERTEL ESCHEMBACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GERUZA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO-.

117. AÇÃO POPULAR-309/2009-RICARDO COSTELLA x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA e outros- Diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, decorrente do julgamento da ADIN que abrangeu o objeto da presente, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução.

Custas ex leges.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, ao arquivo.

-Adv. RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, KARIN MARIA GRASSI DA SILVA, VICTOR LANGER 14615 SC e LEANDRO NEGRI CUNICO OAB/PR 56.853-.

118. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-314/2009-DEOLINDO DENDENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

119. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-338/2009-VALTER SCHIMIDT x EUCLIDES JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Intime-se o credor para, em 10 dias, acostar matrícula atualizada do imóvel visando resguardar direito de eventuais adquirentes.

-Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097, ANA PAULA SARTOR OAB/PR 51.476 e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-.

120. USUCAPIAO-351/2009-MARCIO GALLINA x O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- Ao requerente para o preparo das custas remanescentes, no prazo de 10 dias.

-Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688-.

121. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-355/2009-LUCIO DE BOA VENTURA GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 dias.

2. Decorrido tal prazo, intime-se o requerente para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, apresentando os exames requeridos pelo perito, sob pena de presunção de desinteresse na realização da prova.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA-.

122. REPETICAO DE INDEBITO-391/2009-ALCIDES TUBIN e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Sobre o depósito de fl. 264, diga o exequente, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

-Adv. WANDERLEY DALLO OAB/PR 40.029, GENESIO XAVIER DA SILVA e LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB 22670 PR-.

123. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-442/2009-ROBERTO CARLOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

124. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-450/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x IRMA DE OLIVEIRA CAMARGO- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09, intimo-o para dar prosseguimento ao feito efetuando o pagamento das custas do Oficial de Justiça, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. CRISTIANE B GARCIA LOPES OAB 19937-.

125. PETICAO DE HERANCA-466/2009-EDISON MIGUEL DOS SANTOS x MARIA DA GLORIA COCHINSKI FERREIRA- Às fls. 174 os requeridos requereram a extinção do processo uma vez que os autores permaneceram por mais de dois anos sem dar andamento ao feito.

De fato, verifica-se que o procurador dos autores permaneceu de 13/11/2009 a 02/03/2012 sem dar impulsionamento ao feito, deixando-o em total abandono.

Assim, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil combinado com § 1º do mesmo dispositivo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Baixa e anotações necessárias.

Custas ex leges.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. MARCELO LUIS VICARI OAB/PR 33.675, JONES MARIO DE CARLI OAB 11577 e JOVANI POSTAL-.

126. ACAO PREVIDENCIARIA-468/2009-MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.
-Advs. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

127. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-490/2009-MARINES EMILIA FERGUTZ TAVARES x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Atente-se a escritania para as informações de fl. 622. Exclua-se do sistema o nome do procurador Reinaldo Mirico Aronis.
2. Tendo em vista a impugnação ao valor arbitrado pelo perito nomeado e considerando o volume de documentos que deverão ser analisados, o período compreendido na perícia, qual seja 1988 a 2008, e o valor comumente fixado por este juízo em perícia semelhantes, fixo os honorários periciais em R\$ 2.928,00, os quais poderão ser levantados após a manifestação das partes sobre o laudo pericial
3. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.
4. Após, cumpram-se os itens 6.6 do despacho de fls. 591/593.
5. Intimações necessárias.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e GUSTAVO ROGRIGO GOES NICOLADELLI-.

128. PRESTACAO DE CONTAS-499/2009-JULIANE BENOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intime-se o requerido para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos solicitados à fl. 832.
2. Com a juntada dos documentos, intime-se o perito para em 30 dias apresentar o laudo, nos termos do item 2 do despacho de fl. 826.
-Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

129. PRESTACAO DE CONTAS-500/2009-EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH x BANCO DO ITAU S.A.- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), no prazo de 05 dias.
-Advs. ARAREDES S. SERPA OAB 14688, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

130. INVENTARIO-572/2009-IONE DOS SANTOS BANBILLA e outros x JOAO VIEIRA DOS SANTOS e outro- Atenda-se a cota ministerial de fl. 105, com prazo de cumprimento de 15 dias.
Após, ao Ministério Público.
Cota Ministerial a seguir transcrita:
Por nova intimação dos autores para que juntem aos autos a certidão de casamento de João Vieira dos Santos e Dorvalina Ferreira dos Santos, conforme manifestação da letra "c" de fls. 86/87.
-Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

131. ACAO PREVIDENCIARIA-647/2009-ADRIANO MARTINS BORBA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.
-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

132. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/2009-PROVENCE VEÍCULOS LTDA x DARCI HERMANN JUNIOR- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão de fl. 52.
-Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, TIAGO DAMIANI - OAB/PR 43.320 e RAFAEL FRANCISCO S LEAL OAB/PR 45.756-.

133. PRESTACAO DE CONTAS-656/2009-AMOS FERREIRA DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S/A- 1. Sobre as contas prestadas pelo requerido, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias (art. 915, § 1º do CPC);
2. Após, tornem os autos conclusos para saneamento do feito.
-Advs. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

134. PRESTACAO DE CONTAS-661/2009-NELSI TEREZINHA ARAÚJO e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. Sobre o comprovante de depósito de fl. 210 e as contas prestadas pelo requerido o autor no prazo de 05 (cinco) dias (art. 915, § 1º do CPC);
2. Após, tornem os autos conclusos para saneamento do feito.
-Advs. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

135. PRESTACAO DE CONTAS-662/2009-JANDRA CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais), no prazo de 05 dias.
-Advs. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

136. ACAO PREVIDENCIARIA-19/2010-ADELMO CONTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.
-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507-.

137. ACAO PREVIDENCIARIA-26/2010-SEBASTIAO JUVELINO CAMPANHARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.
-Adv. JOVANI POSTAL-.

138. MEDIDA CAUTELAR-42/2010-MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR x DIMASA S.A.- Devidamente intimado, o autor deixou de dar andamento ao feito, demonstrando desinteresse no prosseguimento deste ao deixa-lo parado por mais de 30 dias, razão pela qual, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil combinado com § 1º do mesmo dispositivo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.
Baixa e anotações necessárias.
Custas pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, archive-se.

-Adv. VICTOR LANGER-.

139. ACAO PREVIDENCIARIA-48/2010-MARIA SALETE DE QUADROS ELEUTERIO x INST. NAC. DO SEG. SOCIAL - INSS- Diante da informação de pagamento, dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas ex lege.

Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos.

Levantem-se eventuais restrições de bens.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, archive-se.

-Adv. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-.

140. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76/2010-BANCO BMG S/A x ORLI FRANCISCO FERNANDES NETO- 1. Indefiro o pedido de fl. 58, uma vez que o veículo já foi bloqueado à fl. 31.

2. À fl. 58, desistiu o autor da ação.

Desnecessária anuência do requerido, haja vista que não foi citado.

Assim, considerando a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC.

Defiro o desentranhamento de documentos, devendo os mesmos serem substituídos por cópias.

Custas pela autora.

P.R.I.

Oportunamente, archive-se.

-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR26.204-.

141. DIVORCIO DIRETO-81/2010-CELIA RIBEIRO DOS SANTOS ROSA x JOAO MARIA ROSA- Intime-se o procurador da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire em cartório o mandado de averbação. Intime-se que após o decurso do prazo os autos serão arquivados. -Advs. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869, KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e MARCIA APARECIDA BEMBEM - OAB/PR 56.079-.

142. ACAO PREVIDENCIARIA-87/2010-CLARICE FRAGOSO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. JOVANI POSTAL-.

143. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-105/2010-ONORINA CATARINA COMERLATO TRAMONTINI x BANCO ITAÚ S/A- Determino a suspensão do feito até o julgamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR pelo STF.

-Advs. MARCOS DANIEL WEIS - OAB/SC 29.122, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

144. MANDADO DE SEGURANCA-119/2010-ANA CLAUDIA DE CAMARGO e outro x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA PR- Intimo-o para que junte aos autos a procuração, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento dos documentos de fls. 271/279.

-Advs. EMANOELLA J. O. NASCIMENTO OAB44674, JOSE RONALDO CARVALHO SADI, GILMAR FRANCISCO PASTORELO, LEANDRO NEGRI CUNICO OAB/PR 56.853 e VICTOR LANGER-.

145. ACAO MONITORIA-134/2010-JOSÉ OSNI STANCH x JAIR LEMOS DA SILVA - ME- Intimo o requerente para que proceda à retirada da carta precatória, em 10 dias.

-Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

146. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-173/2010-ALCINDA EVA MIRANDA x VILSON LOPES DE SOUZA- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09, intimo-o para dar prosseguimento ao feito efetuando o pagamento das custas do Oficial de Justiça, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

147. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-174/2010-FRANCISCO TELLES DE RAMOS x VILSON LOPES DE SOUZA- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09, intimo-o para dar prosseguimento ao feito efetuando o pagamento das custas do Oficial de Justiça, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

148. ACAO DECLARATORIA-194/2010-MIGUEL JUNCOS e outro x CREDICOAMO COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL- Considerando a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão e tendo em vista que o meio de impugnação escolhido não é hábil para reformar a decisão, recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos e deixo de dar-lhes seguimento, mantendo a decisão debatida pelos próprios fundamentos.

-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA OABPR15739 e WANDENIR DE SOUZA OAB-21.604-.

149. SEPARACAO LITIGIOSA-271/2010-CLEONICE CARDOSO STRAPASSON x SEVERINO STRAPASSON- Intime-se o procurador da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire em cartório o mandado de averbação. Intime-se que após o decurso do prazo os autos serão arquivados. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-.

150. ACAO MONITORIA-285/2010-DIAVÃO & DIAVÃO LTDA - ME e outro x MURILO IRESLAN DA SILVA- Intimo-o para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento da diligência da Sra. Oficial de Justiça Sonia Regina Lopes Torres, no valor de R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos), devendo o referido pagamento ser comprovado nos autos de Carta precatória da comarca de Votuporanga/SP, através de via original do comprovante de depósito, a fim de que seja cumprido o ato deprecado.

-Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e HELIOMAR BAEZA BARBOSA-.

151. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-289/2010-NELSON FLORENTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

152. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-314/2010-VALDECIR DOS SANTOS x ANTARES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS DE MOTO- Sobre a petição de fls. 777/78, e indicação de bens a penhora diga o exequente, em 05 dias.

-Adv. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563, ROBSON CARLOS BISCOLI e DIONE MARIA PEREIRA OAB/PR 47.800-.

153. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINÁRIO)-324/2010-RUDINEI INÁCIO DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

-Adv. MARCIO JOSÉ DLUGOSZ OAB/PR 22.763 e FRANCIANE CRISTINA T. DE SÁ OAB/PR 51398-.

154. INDENIZAÇÃO (SUMÁRIO)-337/2010-DARCI LUIZ SCLARI x DEPARTAMENTO DE EST E ROD DO ESTADO DO PARANA- DER- 1. Verifica-se dos autos que o despacho de fl. 312 foi equivocado, pelo que declaro sua nulidade. 2. Tendo em vista a petição de fl. 283, nomeio em substituição LEANDRO DORINI (contador).

3. Intime-se o perito nos termos do despacho de fls. 222/227.

4. Intime-se o autor para realizar o pagamento dos honorários periciais de Altamir Coutinho, em 10 dias, sob pena de presunção de desistência da prova.

-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006, KLEBER STUANI - OAB/PR 34.672 e ANTONIO CARLOS C QUEIROS OAB 6786-.

155. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-376/2010-CLAUDIOMIRO TAMANHO x GEOCIR SANDRIN e outro- 1- Tendo em vista as impugnações ao valor arbitrado pelo perito nomeado e considerando o trabalho a ser realizado e o valor comumente fixado por este juízo em perícia semelhantes, fixo os honorários periciais em R\$ 5.660,00, os quais poderão ser levantados após a manifestação das partes sobre o laudo pericial.

2- Defiro o parcelamento do pagamento dos honorários, os quais devem ser depositados em juízo.

3- Após o pagamento, intime-se o perito para no prazo de 30 dias, apresentar o laudo, devendo dar prévia ciência às partes da data e local em que se dará início à perícia, viabilizando o acompanhamento pelos assistentes técnicos.

Intimações necessárias.

-Adv. RAFAEL SCABENI OAB 26113 PR, ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI 3066, RODRIGO CARLESSO MORAES OABPR45858, JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5965 e RAFAELA DENES VIALLE - OAB/PR 40.889-.

156. PRESTAÇÃO DE CONTAS-409/2010-MARIA CARMELITA DOS SANTOS GREGOLON x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.964,60 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 05 dias.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

157. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-412/2010-ARLINDO NICOLAU J. CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

158. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-427/2010-PAULINO GUELBARÍ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

2. Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

4. Intimações e diligências necessárias.

-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507-.

159. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-435/2010-GONÇALINO BARBOZA DE FRANÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. CLAUDIOMAR GIARETTON OAB/SC 13.129 B-.

160. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-445/2010-AGROMANGA - AGROPECUÁRIA LTDA e outro x ALTIR LUIZ ENDRES- Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas que dispõe: "Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados se Baixa" do Boletim Mensal de movimento Forense."

-Adv. RUBENVIL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

161. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-447/2010-MARIA BALBINA PALHANO COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

162. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-452/2010-VALDENIR JOSE GIORDANI e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- DER- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 05 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

163. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-460/2010-SEBASTIAO PEDROZO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507 e CHRISTIAAN ALLESANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

164. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-528/2010-ANTONIO VIEIRA CARDOZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Verifica-se que a publicação de 149, foi realizada equivocadamente pelo cartório, pelo que deve ser desconsiderada.

2. Às fls. 150/151 o autor concordou com o requerido no que tange a utilização da prova pericial realizada nos autos 2009.70.62.002195-5, pelo que, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual mostra-se desnecessária a realização de nova perícia.

3. Intimem-se as partes para a apresentação de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

165. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-546/2010-MARIA ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

166. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-547/2010-VALDEIR MARTONS GOLÇALVES x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Devidamente intimado, o requerente deixou de se manifestar sobre a petição de fls. 116, assim, defiro o pedido do requerido para utilização da prova pericial realizada no processo da Justiça Federal (autos 2009/18348).

2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/12, às 16:30horas. Intimem-se as partes pessoalmente, nos termos do art. 343, § 1º do CPC e as testemunhas indicadas, se necessário, com a advertência do final do art. 412 do CPC.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

167. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-548/2010-MARIA TEREZA SAMPAIO SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

168. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2011-BANCO ITAU S/A x AMARILDO PONCIANO COSTA- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias.

-Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24498-.

169. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-16/2011-BANCO DO BRASIL S/A x LOIMAR ZANARDI- Em atenção ao item 5.4.5 do CN, ao requerente para que se manifeste acerca certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça.

-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22759-.

170. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-47/2011-JOSE DA LUZ PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-54/2011-BV FINANCEIRA S/A CFI x MEURIKI DE LIMA GODOIS- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09, intimo-o para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA OAB/PR 48.206-.

172. ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-59/2011-SERGIO BERTOLA e outro x BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Deixo de receber a apelação de fls. 215/226, tendo em vista a sua intempestividade.

2. Publique-se o despacho de fl. 214.

Despacho de fl. 214 a seguir transcrito:

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

-Adv. SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

173. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-71/2011-JOAO AVALDIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

174. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-72/2011-TEREZA ALMEIDA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

2. Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

4. Intimações e diligências necessárias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

175. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-91/2011-IRMA GARSHAL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

2. Já tendo sido apresentadas contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

3. Intimações e diligências necessárias.

-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

176. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-98/2011-MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para juntar aos autos certidão de óbito do falecido, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

177. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-107/2011-ADAIR DA LUZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o procurador do requerente para, em 05 dias, informar o atual endereço deste, sob pena de presunção de desinteresse e julgamento do feito.

-Adv. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-.

178. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-113/2011-ANTONIO MACIEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

179. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-118/2011-JOSÉ EVANDRO CARDOSO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

180. BUSCA E APREENSÃO-131/2011-BANCO BMG S/A x JEFERSON DE SOUZA- À fl. 38, desistiu o autor da ação.

Desnecessária anuência do requerido, haja vista que não foi citado.

Assim, considerando a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC.

Defiro o desentranhamento de documentos, devendo os mesmos serem substituídos por cópias.

Não há veículos bloqueados para se proceder o desbloqueio.

Custas pela autora.

P.R.I.

Oportunamente, archive-se.

-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504, JULIANO MIQUELETTI SONCIN OAB 35975, MIEKO ITO, ERICA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26204 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.

181. USUCAPIAO-136/2011-DEOCLIDES MENEGATTI e outro x ESPÓLIO DE JOÃO LOPES DA SILVA e outros- Em atenção ao item 5.4.5 do CN, ao requerente para que se manifeste acerca certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça.

-Advs. AUGUSTO RENATO P CARDOSO OAB 13240 e TELISMARA SILVESTRE OAB-PR 48188-.

182. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-138/2011-RICARDO JOAO GOTTEMS x BANCO BRADESCO S/A- Considerando a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão e tendo em vista que o meio de impugnação escolhido não é hábil para reformar a sentença, recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos e deixo de dar-lhes seguimento, mantendo a decisão debatida pelos próprios fundamentos.

-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e NELSON PASCHOALOTTO-.

183. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-147/2011-JOSÉ PAZ DE OLIVEIRA e outro x FRANCISCO MACHADO- 1. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 15/05/2012, às 16hrs00min.

2. Foram realizadas diligências no intuito de localizar o requerido, todavia, esse não foi localizado. Assim, considerando que o requerido está em local incerto e não sabido determino a citação por edital, com fundamento no art. 231 do CPC.

3. Nomeio como curador processual o Núcleo de Práticas Jurídicas da FADEP para comparecer em audiência e defender os interesses do requerido citado por edital, com fundamento no art. 9º, II do CPC.

4. Intime-se o curador, pessoalmente, para informar se aceita nomeação, no prazo de 15 dias, ou declinar a nomeação em 24 horas.

5. Os honorários advocatícios do curador especial serão pagos ao final pela parte vencedora.

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

184. EMBARGOS DE TERCEIRO-161/2011-COMERCIAL MANGUEIRINHA LTDA e outros x ANTONIO ZANARDI- Tendo em vista a certidão de fl. 82, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 15hrs30min.

Intimações necessárias, na forma do despacho de fl. 67.

-Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e TELISMARA SILVESTRE OAB-PR 48188-.

185. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-165/2011-TAINA PATRINI LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição de fl. 72/73-verso, diga a requerente, em 15 dias, sob pena de presunção de anuência a extinção por renúncia.

-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507-.

186. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-171/2011-ROQUE VEIGA e outro x INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA e outros- 1. Intime-se a advogada Carmem Lucia para, em 24 horas, juntar ato de nomeação aos autos, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 44/68.

2. É válida a transmissão de peças processuais via fax-símile, todavia, os originais devem ser juntados aos autos em 05 (cinco) dias, ex vi do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Certifique a escritania se o requerido protocolou o original da petição de fls. 70/93. Em caso positivo, proceda à juntada nos autos e voltem conclusos.

Em caso negativo, desentranhe-se a contestação apresentada pelo requerido Pedro Luiz Munhoz às fls. 70/93 por ser considerada ato inexistente, devendo tal ato ser certificado nos autos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO ENVIADA POR FAX.

ORIGINAIS APRESENTADOS TARDIAMENTE. REVELIA.

1. A LEI N. 9.800/99 PERMITIU A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, VIA FAC-SÍMILE, DESDE QUE O ORIGINAL FOSSE AOS AUTOS ATÉ CINCO DIAS APÓS O ESCOAMENTO DO PRAZO.

2. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A PARTE TENHA PRATICADO O ATO PROCESSUAL QUE LHE COMPETIA - NA ESPÉCIE A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - EVIDENCIA-SE A PRECLUSÃO (CPC, ART. 183).

3. CONSIDERA-SE INEXISTENTE CONTESTAÇÃO ENVIADA POR FAX CUJOS ORIGINAIS NÃO SÃO ENTREGUES EM JUízo, OU O SÃO APÓS O PRAZO

LEGAL; CONSEQUENTEMENTE, EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE DIREITO DISPONÍVEL, OCORRE A REVELIA (CPC, ART. 319). RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO TJDF - AGRADO DE INSTRUMENTO : AG 20050020010685 DF

3. Sobre as contestações apresentadas, digam os requerentes, em 15 dias.

4. Após, ao Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

-Advs. LEANDRO NEGRI CUNICO OAB/PR 56.853, MARCELO ROLDÃO MOREIRA DE SÁ OAB/PR54317, SAULO CESAR OLIVEIRA DE OLIVEIRA e CARMEN LUCIA BUENO TURRA-.

187. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-176/2011-IRACI JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

188. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-184/2011-JULIO C. A. SANTOS & CIA LTDA - ME x CALÇADOS SOHNE LTDA- Defiro a produção da prova oral, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, oportunidade em que deverão comprovar o recolhimento das custas da intimação ou declarar que as testemunhas comparecerão independente da diligência.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 13:30horas. Intimem-se as partes pessoalmente, nos termos do art. 343, § 1º do CPC e as testemunhas indicadas, se necessário, com a advertência do final do art. 412 do CPC.

-Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813, DAYHARA MASUTTI CAVALHEIRO, EDUARDO DE LA TORRES DIAS, ELOY PAULO THOMAZ e MARCELO DE LA TORRES DIAS-.

189. AÇÃO MONITÓRIA-192/2011-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA x R. C. FONTANA SUPERMERCADO LTDA- Tendo em vista a certidão de fl. 39-verso, antes de ser deferido o pedido de fl. 41, intime-se o exequente para, em 05 dias, informar o endereço do executado, para intimação nos termos do item 3 do despacho de fl. 30, sob pena de extinção.

-Adv. TATIANA A. LANGE-.

190. BUSCA E APREENSÃO-193/2011-BV FINANCEIRA S/A CFI x VILIBALDO ANTONIO BOLDORI- Intimo-o para, em 05 dias, indicar o local onde se encontra o veículo para que seja realizada a busca e apreensão, sob pena de desbloqueio e extinção do feito.

-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

191. ALVARA-205/2011-ODAIR JOSÉ MALDANER x ESTE JUIZO- Tendo que a decisão de fl. 78 julgou o pedido precedente nos termos requeridos na inicial, defiro o pedido de expedição de alvará para suprimento da falta de assinatura da de cujus SEBASTIANA MARQUES GOMES para averbação do contrato de compra e venda e realização do registro da propriedade na matrícula do imóvel.

Diligências necessárias.

Após, ao arquivo.

-Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e MARISE ISOTTON MIOR OAB/PR 54.601-.

192. INVENTARIO-208/2011-VANDERLEIA DA SILVA x JOCIMAR MARTINS- Considerando que tramita ação de investigação de paternidade do suposto herdeiro do de cujus, defiro o pedido formulado pelo Ministério Público para o fim de suspender o andamento do feito até a solução nas vias ordinárias.

Decorrido o prazo de 6 meses, intime-se a inventariante na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 dias, prestar informações acerca do andamento da ação.

Juntada a certidão de nascimento, dê-se vistas ao Ministério Público.

-Adv. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563-.

193. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-210/2011-PEDRO PAZIO x MANOEL JOSÉ CRAVEIRO SAMPAIO CONSTRUTOR ME - TOP- 1. Tendo em vista que o requerido não cumpriu o determinado na sentença, converto a obrigação de fazer em perdas e danos nos termos do art. 461, § 1º do CPC.

2. Anotações necessárias eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

3. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de R\$ 51.282,72, sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se de multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Diligências necessárias.

-Adv. RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-.

194. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-219/2011-KAUANE HANSEN e outros x CLAUDIOMIRO TAMANHO - ME e outros- 1. Estando provada a existência de relação jurídica material entre o denunciante e o denunciado através do certificado de seguro de fl. 162 e evidenciada a pretensão regressiva, defiro o pedido de denunciação da lide a SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com fundamento no art. 71, inciso III do CPC, e determino a citação do denunciado para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 75 do CPC.

2. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele.

3. Havendo contestação, o que deve ser certificado nos autos, intimem-se os requerentes para manifestação em 15 dias.

4. Após, ao Ministério Público.

5. Intimações necessárias.

-Advs. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563, EDUARDO MILESI SZURA, RAFAEL SCABENI OAB 26113 PR e ANGELO ALBERTO MENEGATTI BOSCHI 3066-.

195. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-223/2011-MUNICÍPIO DE CANDÓI x ROQUE DE VEIGA e outro- As informações solicitadas já foram encaminhadas às fls. 43/44.

-Advs. CARMEN LUCIA BUENO TURRA, NILSÉIA IVATIUK MIS OAB/PR 46757 e LEANDRO NEGRÍ CUNICO OAB/PR 56.853-.

196. PRESTAÇÃO DE CONTAS-231/2011-VICTOR BUENO x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Considerando a natureza jurídica do pedido e as partes envolvidas, constata-se que a possibilidade de acordo é inexistente, logo a designação de audiência preliminar apenas se prestará para procrastinar o andamento do processo.

2. Por estas razões passo a sanear o processo nos termos do § 3º do artigo 331 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas nos autos e não existe nenhuma irregularidade ou nulidade para ser apreciada, razão porque declaro saneado o processo.

3. Fixo como pontos controvertidos: a) Se o contrato de abertura de crédito em conta corrente é automaticamente renovado. b) Se foram debitados juros remuneratórios sobre saldos devedores em conta corrente. c) Se a autora tinha obrigação contratual de pagar os juros remuneratórios, mensalmente. d) Se houve quitação desses juros, com recursos do próprio correntista ou com recursos de terceiro, no caso do próprio réu, que os repassou da conta empréstimo para a conta corrente. e) Se após o débito desses juros, antes do débito dos juros do mês seguinte, houve depósitos iguais ou superiores aos juros debitados. f) Se esse procedimento importou ou não em cobrança de juros capitalizados mensalmente. g) Na hipótese positiva quantificar o acréscimo decorrente dessa capitalização. h) Se as tarifas debitadas são autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado está dentro do limite por ele autorizado. i) Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. j) Na hipótese de existirem cobranças indevidas discriminá-las e quantificá-las separadamente e atualizá-las pelo INPC até a data da perícia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mês até 11.01.2002 e a partir de então com juros de mora de 1% ao mês. k) Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa média de mercado, para esta espécie de contrato.

4. Diante do constante posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em anular sentenças prolatadas sem a realização de prova pericial, em alguns casos, determinado até mesmo que estas sejam realizadas de ofício, determino a realização de prova pericial.

Ademais, ao julgador não cabe simplesmente homologar a prestação de contas. Cabe, sim, fiscalizar a regularidade das contas apresentadas e, caso verificado dúvidas quanto ao seu total convencimento, deverá determinar a realização de perícia contábil.

A produção da prova pericial deverá ser custeada pelo requerido, uma vez que este além de ter dado causa à sua realização, foi também responsável pela propositura da ação. No mesmo sentido tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PAGAMENTO DA PROVA PERICIAL QUE INCUMBE AO RÉU. DECORRÊNCIA LÓGICA DA CONDENAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO STJ. I. É cediço o entendimento de que o ônus da prova da regularidade dos lançamentos é do réu condenado a prestar contas na primeira fase da ação, por força do que dispõe a parte final do art. 917 do CPC II. Portanto, considerando que o agravante sucumbiu na primeira fase da ação de prestação de contas movida pelo agravado, nada mais justo do que imputar a ele o pagamento das despesas decorrentes da perícia, pois além de ter dado causa à sua realização, foi também responsável pela propositura da ação (...). I - A questão posta a exame, então, limita-se à imputação ao agravante da obrigação de pagar a prova pericial. II - Pois bem. É cediço o entendimento de que o ônus da prova da regularidade dos lançamentos é do réu condenado a prestar contas na primeira fase da ação, por força do que dispõe a parte final do art. 917 do CPC. Esse ônus, portanto, decorre da própria lei e da peculiaridade do procedimento da ação de prestação de contas. Nesse particular, bem observou o Des. Juçimar Novochadlo, na Apelação Cível 466.092-8, DJ 14/03/2008, que o "...procedimento especial da prestação de contas sequer comporta a discussão relativa à inversão do ônus da prova; precedente em sua primeira fase, impõe ao requerido a obrigação de prestar as contas e deve fazê-lo sob a forma mercantil, de modo que deve vir acompanhada, não só do contrato, mas dos documentos que comprovem a sua regularidade, entre os quais, os extratos. Portanto, simplesmente não há ônus probatório a se inverter, sendo despicenda a discussão". Nesse norte, ainda: (...) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, IMPONDO AO BANCO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, SOB PENA DE ACOLHIMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR. (...) PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE DEU CAUSA À DEMANDA E FOI SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - 14ª C. Cível - AI 0507502-7 - Cascavel - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unanime - J. 03.09.2008); AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - (...) Tendo o réu dado causa, não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal deve responder pelas despesas processuais, inclusive a remuneração do perito (TJPR - III CCv - Ag Instr 1.0118191-3 - Rel.: Ruy Fernando de Oliveira - Julg.: 16/04/2002 - Unânime - Pub.: 29/04/2002 - DJ 6111). No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ: (...) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. Tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contrariado (AgRg no Ag 228.741/RS, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2000, DJ 12/02/2001 p. 113). Portanto, considerando que o agravante sucumbiu na primeira fase da ação de prestação de contas movida pelo agravado, nada mais justo do que imputar a ele o pagamento das despesas decorrentes da perícia, pois além de ter dado causa à sua realização, foi

também responsável pela propositura da ação. Passando-se as coisas desse modo, alternativa não resta senão negar trânsito ao recurso, porque em confronto com a jurisprudência dominante da Corte. Dispositivo III - Posto isso, nego seguimento ao agravo de instrumento (art. 527, I, c/c art. 557, caput, do CPC). IV - Comunique-se 1. V - Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, na sequência, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas de praxe. VI - Publique-se e intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2009. Juiz Fernando Wolff Filho - Relator 1 Autorizo o chefe da Seção a firmar o expediente.

4.1 Nomeio a Sra. Marcia Vendrame (contadora) para realização da perícia. São quesitos do Juízo:

a) Qual seria o saldo da conta se os juros capitalizados mensal e anualmente fossem excluídos;

b) Qual seria o saldo da conta se excluída a capitalização mensal e anual fosse aplicada a taxa média de mercado após 1994 e a taxa legal antes de 1994.

4.2 Intimem-se as partes para em cinco (05) dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 421, §1º do CPC).

4.3 Após, intime-se o perito da nomeação, o qual terá cinco (05) dias para apresentar proposta de honorários, os quais serão depositados pelos requerido e levantados somente após a apresentação do laudo pericial.

4.4 Sobre o valor da perícia, intimem-se as partes para querendo impugnar em 5 dias.

4.5 Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento.

4.6 Realizado o pagamento, intime-se o perito para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar o laudo, devendo dar prévia ciência às partes da data e local em que se dará início à perícia (art. 431-A do CPC), viabilizando o acompanhamento pelos assistentes técnicos.

4.7 Apresentado o laudo, intime-se as partes para se manifestarem sobre a perícia, no prazo comum de 20 (vinte) dias.

5. Sobre o depósito de fls. 468 diga o requerente, em 05 dias.

-Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22759 e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

197. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINÁRIO)-251/2011-JURACI MACHADO DE SOUZA x BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.- 1. Verifica-se dos autos que a citação do requerido restou frustrada no endereço inicialmente indicado pela requerente a qual posteriormente requereu a citação da requerida por meio de oficial de justiça na agência do Banco do Brasil S.A. (fls. 61).

Ocorre, que em pese a apresentação de contestação pelo Banco do Brasil S.A., este não é parte no processo conforme alegado pela própria requerente às fls. 75/79, não sendo representante legitimado para citação.

Assim, declaro a nulidade dos atos processuais a partir da citação.

2. Intime-se a requerente para, em 15 dias, informar o endereço correto da requerida BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S.A., sob pena de extinção.

-Advs. FLORI ANTONIO TASCA OAB-PR 20256 e DARLEI BALENA OAB-PR 41776-.

198. CONTRA-INTERPELACAO-256/2011-LEANDRO FRANCESCATO e outro x LUIZ CARLOS GRANDO e outro- Concluída a intimação, preparadas as custas e decorridas quarenta e oito horas (48), entregue-se os autos ao autor independente de traslado, conforme dispõe o artigo 872 do CPC.

-Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL OAB/PR 8670 e INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA OAB/PR 8575-.

199. BUSCA E APREENSÃO-275/2011-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLEUNIR DE VASCONCELOS RIBEIRO- Intimo-o para que se manifeste acerca da efetivação da medida, em 05 dias.

-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA OAB/PR 48.206-.

200. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-279/2011-ROSÁLIA CIRIACO CAPANEMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

201. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-285/2011-DIRCE D'APARECIDA PAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo-o para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979-.

202. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-295/2011-MARLEI ODETE FROEDER x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ e outros- Analisando o acordo celebrado entre as partes, verifica-se que tem por objeto bens de propriedade de terceiros que não aderiram ao termo. Assim, necessária anuência dos demais envolvidos para homologação.

Nesta linha, intime-se a autora para, em 10 dias, regularizar o acordo, sob pena de prosseguimento do feito.

-Advs. STHAEL G. MOTTA BELLO OAB 15048 PR, ALEXANDRE J. B. NETO - OAB/PR 22.012, MARCO ANTONIO MICHNA - OAB/PR 8.774, CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA - OAB/PR 12.764 e PRISCILA FERREIRA BLANC - OAB/PR 16.667-.

203. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-310/2011-MILTON ANTONIO DE BORTOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Deixo de designar a audiência preliminar, fulcro no § 3º do artigo 331 do CPC, diante da improbabilidade de celebração de acordo nos feitos previdenciários.

2. Não há preliminares afirmadas.

Destarte, por entender que estão presentes todos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, declaro saneado o feito.

3. Fixo como ponto controvertido o preenchimento dos pressupostos legais para concessão de aposentadoria rural por idade, quais sejam:

a) o tempo de contribuição do requerente;

b) existência de período laboral em atividade especial.

4. Defiro a produção da prova documental e oral, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 15 dias, as quais deverão comparecer independente de intimação, salvo se houver requerimento expresso para a expedição de mandado, mediante o recolhimento de custas.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 16:30horas. Intimem-se as partes pessoalmente, nos termos do art. 343, § 1º do CPC e as testemunhas indicadas, se necessário, com a advertência do final do art. 412 do CPC.

-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507-.

204. BUSCA E APREENSÃO-312/2011-BV FINANCEIRA S/A x EDENILSON FABRICIO- (...) Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem referido na inicial e apreendido à fl. 22, consubstanciado na "motocicleta Honda CG 150 FAN ESI, placa ATT9452, chassi 9C2KC1670BR356678" em favor da requerente.

Pela sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 622,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em face da simplicidade da causa.

Autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. P.R.I.

-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA OAB/PR 48.206-.

205. PRESTACAO DE CONTAS-315/2011-MIGUEL VICENTE PARIZOTTO x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Pelo exposto julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, no período compreendido entre 13/09/1996 até o ajuizamento da ação, referente aos lançamentos realizados na conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, dada a exiguidade do prazo estabelecido em lei, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil.

Anoto que na prestação de contas deverá ser incluída as seguintes informações:

- significado de todas as siglas lançadas no extrato com a indicação da forma de contratação;

- a taxa de juros aplicada nos períodos;

- se houve cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária.

Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos dos artigos 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. HORMINO LUIZ ROSA VELOZO OAB/SC 7178-A e JOÃO CARLOS F. DA SILVA OAB/PR 11153-.

206. ACAO PREVIDENCIARIA-321/2011-EROVALDINO PEDROZO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos intimo-o para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

207. ACAO PREVIDENCIARIA-322/2011-GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos intimo-o para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

208. ACAO PREVIDENCIARIA-326/2011-MATILDE DE FATIMA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos intimo-o para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

209. ACAO PREVIDENCIARIA-327/2011-NOEMI DE LOURDES CHEFEMAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos intimo-o para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 dias.

-Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

210. BUSCA E APREENSÃO-329/2011-BV FINANCEIRA S/A x JOCELI ELIA- 1. Intime-se a requerente, através do procurador constituído, para dar andamento ao feito, manifestando-se sobre preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente por carta a requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Diligências necessárias.

-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

211. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-6/2012-BANCO DO BRASIL S/A x ROQUE EDGAR CARLI e outros- Intimo o requerente para que proceda à retirada da carta precatória, em 10 dias.

-Adv. ROSANA CHRISTINE H. CARDOZO OAB/PR 57435-.

212. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-20/2012-CELSO RODRIGUES DA FONSECA e outro x BALBINA DA SILVA ARESI e outros- 1. A parte autora informou a realização de acordo com os requeridos o qual foi assinado por advogado sem qualquer procuração nos autos, antes mesmo da confirmação de citação dos requeridos.

Ademais, a petição de fls. 159/162, não esclarece se o pedido da parte é a homologação do acordo ou a extinção do processo por desistência.

Assim, intime-se o requerente para em 05 dias, informar se deseja a homologação do acordo, devendo neste caso regularizar a representação das partes, ou a extinção do processo por desistência.

2. Após, ao Ministério Público.

-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563-.

213. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-21/2012-IJONI MARTINI x FERNANDO GILMAR KOLBERG- 1. Recebo a emenda da inicial. Anotações necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor.

2. IJONI MARTINI ajuizou ação de indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela contra FERNANDO GILMAR KOLBERG. Alega em síntese que ele e o requerido realizaram contrato de compra e venda de um caminhão pelo valor de R\$45.000,00 o qual seria pago da seguinte forma: R\$9.000,00 em 01.01.2012, 07 parcelas de R\$2.076,00 representados por cheques e um veículo Celta; que quando recebeu o caminhão percebeu que este estava com problemas de mecânica consistente em motor fundido e problemas na caixa de marchas e no diferencial; que procurou o requerido para que realizasse o pagamento do conserto; que como não obteve êxito sustou os cheques que havia dado; que teve o primeiro cheque protestado e que os demais ainda não venceram. Requereu liminar para o fim de cancelamento do protesto do cheque e abstenção de novos protestos pelo requerido e ao final requereu a condenação do réu ao pagamento do valor de R\$35.284,07, referente aos danos materiais e lucros cessantes.

Mencione-se que a antecipação dos efeitos da tutela será possível desde que presentes os requisitos essenciais contidos no art. 273 do CPC, quais sejam: a verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional e, por fim, a possibilidade da reversibilidade do provimento.

Pois bem, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se presente, ante os notórios prejuízos que o registro nos órgãos de proteção ao crédito acarreta às relações comerciais e à honra objetiva dos que são vitimados.

Contudo, verifica-se dos autos que o autor admitiu ter comprado o veículo do requerido e posteriormente ter sustado os cheques pelo que, é certa a existência da dívida.

Cabe salientar ainda, que o autor assinou o contrato confirmando a vistoria do caminhão antes da compra, não existindo assim, comprovação suficiente nos autos para demonstrar que o caminhão já foi comprado com os defeitos de mecânica alegados.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

3. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Adverta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivão poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

Intimações necessárias.

-Advs. JHENIFFER DANIELI SEVERO OAB/PR 59922 e MARCELO PIASSA MALAGI OAB/PR 51111-.

214. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/2012-SULFER IND. DE PERFILADOS LTDA x NERY MOREIRA- Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR e DIEGO ZANETTI ROOS OAB/PR 40.205-.

215. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-31/2012-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA x RÁDIO ALAGADOS FM- Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

216. ACAO MONITORIA-53/2012-COOPERATIVA DE CRÉD. SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI x FEDERICO PRESTES ROLIL e outros- -1. Nos termos do art. 1.102b do Código de Processo Civil, cite-se o requerido para que, no prazo de quinze dias, pague o seu débito, ou para que ofereça embargos à ação monitoria.

2. Consigne-se, no mandado, que, para a hipótese de pronto pagamento do débito reclamado, ficará o réu isento de custas e de honorários advocatícios, tal como estabelece o art. 1.102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

3. Apresentado Embargos à Ação Monitoria, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, caso negativo voltem conclusos.

-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537 e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

217. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2012-COOPERATIVA DE CRÉD. SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI x SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS- Cite-se o(s) devedor(es) para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quanto forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor.

Intime-se o(s) devedor(es), ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora.

Cientifique-o, ademais, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas.

Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do debito, devidamente atualizado.

Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários serão reduzidos pela metade.

Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção.

Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade.

Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Ciência ao(s) exequente(s).

Diligências necessárias.

Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537 e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

218. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/2012-COOPERATIVA DE CRÉD. SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI x OSCAR DUTRA LOPES e outros- Cite-se o(s) devedor(es) para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quanto forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor.

Intime-se o(s) devedor(es), ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora.

Cientifique-o, ademais, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas.

Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado.

Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários serão reduzidos pela metade.

Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção.

Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade.

Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Ciência ao(s) exequente(s).

Diligências necessárias.

Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, PATRICIA S. A. TOFANELLI e ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537-.

219. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/2012-COOPERATIVA DE CRÉD. SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI x CELSO JOSE DE ALMEIDA LARA- Cite-se o(s) devedor(es) para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quanto forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor.

Intime-se o(s) devedor(es), ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora.

Cientifique-o, ademais, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas.

Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado.

Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários serão reduzidos pela metade.

Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção.

Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade.

Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Ciência ao(s) exequente(s).

Diligências necessárias.

Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537 e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

220. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-57/2012-SALETE DE FÁTIMA MORAES DE OLIVEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro ao autor o benefício da assistência jurídica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

2. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta no prazo de sessenta dias (art. 188 do CPC e art. 10 da Lei nº 9.469/97), ciente o réu de que, caso não apresente resposta no prazo estabelecido, poder-se-ão presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285, 2ª parte do CPC).

2.1 A citação do réu deve ser efetuada conforme requerido no OFÍCIO PF-PR/ER PATO BRANCO Nº 114/2008 e deferido por este Juízo, isto é, com a concessão de "carga dos autos".

3. Intime-se o réu para, no prazo para a resposta colacionar aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício nº 136.040.608-2.

4. Apresentada resposta e juntada cópia do procedimento administrativo, intime-se o autor para, querendo, apresentar impugnação no prazo de dez dias.

5. Diligências necessárias.

-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

221. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-58/2012-TELVINA LOPES DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Advirta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

222. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-59/2012-JOÃO MARIA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Advirta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

223. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-60/2012-TEREZINHA BRASIL DE CAMARGO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Advirta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

224. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-61/2012-MARIA APARECIDA MELO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Advirta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

225. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-62/2012-LAURINDO DICO CORREIA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Advirta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

226. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-63/2012-JOSÉ PAZ DE OLIVEIRA e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Advirta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

227. BUSCA E APREENSÃO-65/2012-BV FINANCEIRA S/A CFI x JULIANO ARAULDI- 1. Trata-se de pedido de busca e apreensão de bem móvel alienado fiduciariamente (veículo descrito às fls. 02 e 44). Nos termos do Decreto-Lei 911/69, o requerente Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento vem interpor a presente em face de Juliano Araldi, para o fim de garantir a dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário de n.º 510145502 (fls. 37/39). Afirma o requerente que o réu deixou de pagar as prestações a partir de 26/11/2011, incorrendo em mora, nos termos do referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, § 2º, através do instrumento de notificação extrajudicial de fls. 40/41. Ao final, requer a concessão da liminar de busca e apreensão do referido veículo a ser depositado em mãos do representante legal do banco autor, bem como a citação do devedor para, no prazo legal, pagar a dívida apontada, ou, ainda, contestar a presente. Juntos documentos de fls. 04/43. É o sucinto relatório. DECIDO.

2. O presente pedido liminar merece acolhimento, eis que a existência de relação contratual, que transfere a propriedade resolúvel do bem a instituição financeira, restou comprovada por meio do instrumento de fls. 37/39. Outrossim, a mora da requerida encontra-se suficientemente comprovada pelos documentos que acompanham a inicial (fl. 40). Desse modo, com base no art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, defiro liminarmente a medida.

3. Cumprida a medida liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, quitar a dívida, nos termos do §2º, do artigo 3º, do referido Decreto-Lei, bem como pagar as custas e honorários advocatícios que fixo, inicialmente, em 10% sobre o valor do débito, e/ou contestar o feito no prazo de 15 dias.

4. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos do requerente, autorizando as medidas previstas no artigo 172, do Código de Processo Civil.

5. Diligências necessárias.

-Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.

228. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-66/2012-CASSIANA ALVES DA ROCHA BACKENDORF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro ao autor o benefício da assistência jurídica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

2. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta no prazo de sessenta dias (art. 188 do CPC e art. 10 da Lei nº 9.469/97), ciente o réu de que, caso não apresente resposta no prazo estabelecido, poder-se-ão presumir verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285, 2ª parte do CPC).

2.1 A citação do réu deve ser efetuada conforme requerido no OFÍCIO PF-PR/ER PATO BRANCO Nº 114/2008 e deferido por este Juízo, isto é, com a concessão de "carga dos autos".

3. Intime-se o réu para, no prazo para a resposta colacionar aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício nº 136.040.608-2.

4. Apresentada resposta e juntada cópia do procedimento administrativo, intime-se o autor para, querendo, apresentar impugnação no prazo de dez dias.

5. Diligências necessárias.

-Advs. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979-.

229. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-67/2012-ONDINA DA APARECIDA BRASIL DE MELLO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Adverta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

230. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-68/2012-SERGIO PAVAN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Adverta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

231. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-69/2012-IZABEL CORREA DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Adverta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

232. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-70/2012-AQUILINES DE OLIVEIRA DA LUZ x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Adverta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

233. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-71/2012-LEONTINA DOS SANTOS XIMENES DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Adverta-se que caso não seja confirmada a pobreza, o autor poderá ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

Consigno que a escrivã poderá apresentar elementos de convicção de seu conhecimento para a revogação do pedido.

2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Adv. MANUELA RIBEIRO BUENO - OAB/PR 51.538-.

234. BUSCA E APREENSÃO-72/2012-BV FINANCEIRA S/A CFI x BEATRIZ JANDARAY BARBOSA SERPA- 1. Trata-se de pedido de busca e apreensão de bem móvel alienado fiduciariamente (veículo descrito às fls. 02 e 21). Nos termos do Decreto-Lei 911/69, o requerente Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento vem interpor a presente em face de Beatriz Jandaray Barbosa Serpa, para o fim de garantir a dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário de n.º 191018205 (fls. 14/15). Afirma o requerente que o réu deixou de pagar as prestações a partir de 22/11/2011, incorrendo em mora, nos termos do referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, § 2º, através do instrumento de notificação extrajudicial de fls. 16/17. Ao final, requer a concessão da liminar de busca e apreensão do referido veículo a ser depositado em mãos do representante legal do banco autor, bem como a citação do devedor para, no prazo legal, pagar a dívida apontada, ou, ainda, contestar a presente. Juntou documentos de fls. 04/21. É o sucinto relatório. DECIDO.

2. O presente pedido liminar merece acolhimento, eis que a existência de relação contratual, que transfere a propriedade resolúvel do bem a instituição financeira, restou comprovada por meio do instrumento de fls. 14/15. Outrossim, a mora da requerida encontra-se suficientemente comprovada pelos documentos que acompanham a inicial (fl. 40/42). Desse modo, com base no art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, defiro liminarmente a medida.

3. Cumprida a medida liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, quitar a dívida, nos termos do §2º, do artigo 3º, do referido Decreto-Lei, bem como pagar as custas e honorários advocatícios que fixo, inicialmente, em 10% sobre o valor do débito, e/ou contestar o feito no prazo de 15 dias.

4. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos do requerente, autorizando as medidas previstas no artigo 172, do Código de Processo Civil.

5. Diligências necessárias.

Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

235. BUSCA E APREENSÃO-73/2012-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDSON ANTONIO DOS SANTOS- 1. Trata-se de pedido de busca e apreensão de bem móvel alienado fiduciariamente (veículo descrito às fls. 02 e 14). Nos termos do Decreto-Lei 911/69, o requerente Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento vem interpor a presente em face de EDSON ANTONIO DOS SANTOS, para o fim de garantir a dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário de n.º 191010170 (fls. 14/15). Afirma o requerente que o réu deixou de pagar as prestações a partir de 15/10/2011, incorrendo em mora, nos termos do referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, § 2º, através do instrumento de notificação extrajudicial de fls. 16/20. Ao final, requer a concessão da liminar de busca e apreensão do referido veículo a ser depositado em mãos do representante legal do banco autor, bem como a citação do devedor para, no prazo legal, pagar a dívida apontada, ou, ainda, contestar a presente. Juntou documentos de fls. 05/22. É o sucinto relatório. DECIDO.

2. O presente pedido liminar merece acolhimento, eis que a existência de relação contratual, que transfere a propriedade resolúvel do bem a instituição financeira, restou comprovada por meio do instrumento de fls. 14/15. Outrossim, a mora da requerida encontra-se suficientemente comprovada pelos documentos que acompanham a inicial (fl. 16/20). Desse modo, com base no art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, defiro liminarmente a medida.

3. Cumprida a medida liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, quitar a dívida, nos termos do §2º, do artigo 3º, do referido Decreto-Lei, bem como pagar as custas e honorários advocatícios que fixo, inicialmente, em 10% sobre o valor do débito, e/ou contestar o feito no prazo de 15 dias.

4. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos do requerente, autorizando as medidas previstas no artigo 172, do Código de Processo Civil.

5. Diligências necessárias.

Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

236. ORDINARIA DE COBRANCA-74/2012-COSTELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO x LEEDS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Intimo o requerente para que proceda à retirada da carta precatória, em 10 dias.

-Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006 e RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-.

237. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-75/2012-ENI DA SILVEIRA STEIN x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- 1. R. A.

2. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita.

3. Pugna o requerente obter a tutela antecipatória para o fim de determinar a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, alegando estarem presentes os pressupostos a que alude o inciso I, do artigo 273, do Código de Processo Civil.

4. A lei fala em antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido exordial, no pretexto conceitual de que a tutela seja o próprio provimento a ser emitido pelo Juiz. Antecipar os resultados da tutela, no caso em estíma, seria antecipar os resultados da sentença que no futuro se espera.

O artigo 273, do Código de Processo Civil condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca, hábil para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação e esta prova é tão vigorosa que não permite engano ou dúvidas, infundindo no espírito do Magistrado o sentimento da certeza, e que realmente o que assevera o autor em sua peça limiar corresponde a efetiva realidade dos fatos, pois "A dar peso ao sentido literal do texto seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito o sentimento de certeza e não de mera verossimilhança"(in A reforma do Código de Processo Civil, Cândido Rangel Dinamarco, 2ªedição Malheiros, página 143).

5. No caso em apreço, analisando-se os argumentos contidos na inicial e respaldados na prova documental acostada, verifica-se que o pedido de antecipação de tutela merece acolhimento.

Alega a autora que nunca realizou qualquer negócio jurídico com o requerido, contudo, teve seu nome incluso junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que está lhe causando sérios prejuízos e constrangimentos.

É bom lembrar que a tutela antecipada visa, antes de mais nada, enfrentar o problema da duração do processo, ou seja, garantir a efetividade do processo, com o mínimo de prova e em curto espaço de tempo. Segundo o professor MARINONI "é necessário que o juiz compreenda que não pode haver efetividade sem riscos" (in Marinoni, Luiz Guilherme. Manual de processo de Conhecimento. São Paulo: RT, 2001).

A verossimilhança (fumus boni iuris) exigida pelo juiz deve ser considerada em face do bem jurídico ameaçado, da dificuldade da prova, da credibilidade e da urgência do provimento.

Ora, no presente feito, não obstante as informações serem unilaterais, é preciso não olvidar da dificuldade de se realizar prova negativa, mormente em face das inúmeras e corriqueiras falhas praticadas pelas empresas.

Assim, considerando-se a dificuldade de produção prova negativa por parte do consumidor, é de deferir antecipação de tutela, eis que o periculum in mora é presumível diante do inegável dano moral produzido pela restrição de crédito indevida.

No mais, resta pacificado nos tribunais que não havendo certeza sobre a existência da dívida, pois que presente discussão judicial sobre a mesma, não pode perdurar

a inclusão cadastral, já que a publicidade referida é de responsabilidade pública, gozando de presunção de veracidade, a qual não existe enquanto não há decisão judicial definitiva. Assim:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROTESTO DE TÍTULOS. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL.

A matéria encontra-se pacificada na jurisprudência da Corte e do STJ no sentido de proibir o credor de inscrever o devedor em órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.) enquanto perdurar ação revisional que discuta em juízo a composição da dívida. Dita medida pode ser concedida em antecipação de tutela, face à presença dos requisitos para tanto, à medida que o devedor não pode ser tratado como inadimplente enquanto aguarda manifestação do Poder Judiciário a respeito. Precedentes da Câmara e do STJ.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

(Agravo de Instrumento nº 70008683443, 18ª Câmara Cível do TJRS, Canoas, Rel. Des. Ana Maria Nedel Scalzilli. j. 04.05.2004, decisão monocrática).

Por fim, cumpre esclarecer que as providências são dotadas de reversibilidade, de forma que podem ser revogadas a qualquer momento durante o curso do feito.

Assim, presentes os requisitos do artigo 273, inciso I, o deferimento da tutela antecipada é medida que se impõe.

6. Isto posto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar exclusão do nome do Autor do SERASA e outros serviços de proteção ao crédito, no que se refere à dívida relacionada à empresa requerida Nextel Telecomunicações Ltda, até final decisão.

7. Oficie-se aos respectivos órgãos de proteção ao crédito, para baixa dos restritivos, em 05 dias.

8. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC).

-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979 e JULIANO ANDREI BORDIN OAB/PR 43106-.

238. EMBARGOS A EXECUCAO-76/2012-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NELI FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA- Tempestivos os embargos recebo-os no efeito suspensivo, uma vez que estão presentes os requisitos do artigo 739-A, § 1º do CPC.

Anote-se a suspensão nos autos de execução.

Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento ou designação de audiência.

-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

239. USUCAPIAO-78/2012-MÁRCIO TRESSOLDI x FRANCISCO BORGES e outros- Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial acostando aos autos certidão do distribuidor atestando ou não nas ações possessórias em face dos integrantes da cadeia possessória afirmada e ART do profissional que assina a planta, sob pena de indeferimento da inicial.

-Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006, SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR, PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813, RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582, MARCOS ADRIANO ANTUNES, MARISE ISOTTON MIOR OAB/PR 54.601 e DIOGO MARCOLINA-.

240. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-36/2002-CARTORIO CIVEL E ANEXOS x EUZEBIO AVELINO BISCOLI E CIA LTDA- 1. Recebo a impugnação, posto que tempestiva, para discussão atribuindo-lhe efeito suspensivo eis que são relevantes os seus fundamentos e capazes de causar prejuízos ao executado, o que faço com fundamento no artigo 475-M, §§ 1º e 2º do CPC.

2. À credora para que, querendo, apresente sua defesa no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acolhimento da impugnação.

3. Intimem-se.

4. Com a resposta, tornem conclusos para decisão.

-Advs. RAFAEL FRANCISCO S. LEAL OAB/PR 45.756, EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, VALTER MUNARETTO OAB 7495, ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR-.

241. CARTA PRECATORIA-87/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA PARANA-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA e outro x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA PR- 1. Defiro o pedido de habilitação do Banco de Desenvolvimento do Paraná de fls. 74/75.

Anotações necessárias.

2. Cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fls. 70/71.

Com a resposta do ofício, diga o requerente em 05 dias.

-Advs. BRENO MARQUES DA SILVA OAB 16811 PR, JULIO ASSIS GEHLEN OAB 13062 PR e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

242. CARTA PRECATORIA-1/2012-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL PR-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIA ORGILIA DOS SANTOS- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09, intimo-o para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção.

-Adv. FRANCIELI DA ROZA COLLA OAB/PR 48206-.

243. CARTA PRECATORIA-4/2012-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ROBERTO DANELUZ e outros- Intimo-o para que providencie o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 157,30 (cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos), por meio de GRC extraída na página do TJPR.JUS.BR, agência 2267-5, c/ 22.025-6, do Banco do Brasil, e ainda, para que recolha as guias referentes as postagens, no prazo de 10 dias.

-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

244. CARTA PRECATORIA-18/2012-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ROBERTO DANELUZ- Intimo-o para que providencie o recolhimento das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 533,22

(quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de devolução.

-Advs. MARIA AMÉLIA C. M. VIANNA e BATHÁLIA KOALSKI FONTANA-.

245. CARTA PRECATORIA-21/2012-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA e outros- Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA OAB 16811 PR-.

246. CARTA PRECATORIA-24/2012-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR-SIRLEI BERNADETE WEBER BONAMIGO x FRANCISCO ADELMO WEBER- Intimo-o para que providencie o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por meio de GRC extraída na página do TJPR.JUS.BR, agência 2267-5, c/ 22.025-6, do Banco do Brasil, e ainda, para que recolha as guias referentes as postagens, no prazo de 10 dias.

-Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006, DIOGO MARCOLINA e RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-.

247. PROCESSO ADMINISTRATIVO-6/2011-ESTE JUIZO x MARLI BENITZ- 1. Diante do contido na petição de fl. 105 e diante da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, excepa-se nova Carta Precatória a Comarca de Sumaré-SP para a oitiva da testemunha Jose Maria, devendo constar na precatória as informações contidas à fl. 105 e o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento por se tratar de procedimento administrativo.

2. Diligências necessárias.

-Advs. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e NELSON ANTONIO SGUARIZI OAB-PR 7448-.

Mangueirinha, 09 de Abril de 2012.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL - PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
 Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
 Juiz de Direito: Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos

Relacao Nº 9/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALBINA MARIA DOS ANJOS 00036 000070/2011
 00054 000360/2011
 00056 000036/2012
 ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS S 00011 000121/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00052 000324/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00060 000076/2012
 ANACLETO GIRALDELI FILHO 00020 000065/2010
 00021 000067/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00018 000035/2010
 ANTONIO CARLOS DE CARVALHO 00008 000090/2007
 00010 000257/2008
 00016 000615/2009
 00048 000259/2011
 00058 000073/2012
 00059 000074/2012
 00063 000033/2008
 ANTONIO RENATO BREDA 00062 000123/2011
 ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI 00003 000087/1999
 AROLDI ALVES DE SOUZA 00004 000008/2000
 BRAULIO B. G. PEREZ 00006 000107/2006
 00039 000136/2011
 CARLOS ARAÚZ FILHO 00051 000311/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 00010 000257/2008
 CIRINEU DIAS 00042 000204/2011
 CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES 00027 000433/2010
 00035 000034/2011
 00050 000265/2011
 CRYSTIANE LINHARES 00019 000038/2010
 DANILO LEMOS FREIRE 00025 000335/2010
 DENISE NISHIYAMA PANISIO 00003 000087/1999
 EDIVAL MORADOR 00028 000434/2010
 00062 000123/2011
 EDSON CARLOS PEREIRA 00049 000262/2011

ELSO CARDOSO BITENCOURT 00018 000035/2010
 00032 000560/2010
 ENEIDA WIRGUES 00014 000365/2009
 00037 000100/2011
 FLAVIO JOSE SANTANA 00002 000179/1996
 FLAVIO NIXON PETRILO 00022 000072/2010
 HENRIQUE GERMANO DELBEN 00013 000331/2009
 IVAIR GRANADO BARREIRA 00064 000048/2008
 JEFERSON RIBEIRO 00031 000505/2010
 JOAO APARECIDO MICHELIN 00049 000262/2011
 JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 00006 000107/2006
 JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00034 000024/2011
 JOSE MARCOS CARRASCO 00020 000065/2010
 00021 000067/2010
 JOSE ROBERTO DOS SANTOS 00054 000360/2011
 JOSE TEODORO ALVES 00030 000465/2010
 JOSIEL SCHEMBERGER 00061 000123/2010
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00043 000232/2011
 00055 000024/2012
 00057 000064/2012
 KAREN FABIANA SOARES GUIDES 00027 000433/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00017 000004/2010
 LETÍCIA APARECIDA MARCONI 00054 000360/2011
 00056 000036/2012
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00007 000378/2006
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00026 000424/2010
 LOURIVAL LINO DE SOUZA 00046 000245/2011
 LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00062 000123/2011
 LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 00001 000373/1986
 00013 000331/2009
 00022 000072/2010
 00025 000335/2010
 00029 000460/2010
 00038 000120/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00033 000006/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00039 000136/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00041 000196/2011
 MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF 00019 000038/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00018 000035/2010
 00032 000560/2010
 MOACIR FERNANDES FILHO 00049 000262/2011
 MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS 00042 000204/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00023 000169/2010
 00040 000195/2011
 NIVERSINO BUENO 00008 000090/2007
 00038 000120/2011
 OSCAR IVAN PRUX 00004 000008/2000
 00011 000121/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00012 000205/2009
 PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM 00018 000035/2010
 PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA 00001 000373/1986
 PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA 00049 000262/2011
 RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA 00015 000454/2009
 00045 000243/2011
 00064 000048/2008
 REBECA ZANLORENZI FORNACIARI 00013 000331/2009
 00022 000072/2010
 RODRIGO BELIGNI 00008 000090/2007
 00009 000158/2007
 00015 000454/2009
 00016 000615/2009
 00053 000344/2011
 RODRIGO VICTOR DA SILVA 00046 000245/2011
 00047 000248/2011
 ROMEU BELIGNI FILHO 00002 000179/1996
 00015 000454/2009
 00016 000615/2009
 00066 000004/2010
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00032 000560/2010
 ROSÂNGELA CORRÊA 00041 000196/2011
 RUBENS CESAR TELES FLORENZANO 00061 000123/2010
 RÉGIS ALAN BAULI 00058 000073/2012
 00059 000074/2012
 SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO 00002 000179/1996
 SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI 00044 000240/2011
 SHIROKO NUMATA 00003 000087/1999
 00005 000274/2000
 SILVIA APARECIDA DE ARRUDA 00022 000072/2010
 SUSANA TOMOE YUYAMA 00065 000002/2010
 THIAGO FERNANDO GREGORIO 00025 000335/2010
 VALDIR JUDAI 00030 000465/2010
 WANDERLEY AUGUSTO PINTO 00024 000177/2010
 EDISON ROBERTO MASSEI 00044 000240/2011

1. ACAO DE ALIMENTOS-373/1986-CASTURINA FELIX DE OLIVEIRA x CELSO DA SILVA- nESTAS CONDIÇÕES, JULGO extinto o feito, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO iii, DO CPC. Custas pela parte autora. P.R.I.-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA.-

2. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-179/1996-JOAO GEFFER x GILSON GOGOLA- Diga o Exequente.-Advs. FLAVIO JOSE SANTANA, SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO e ROMEU BELIGNI FILHO.-

3. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-87/1999-RIO SAO FRANCISCO COMP. SECURIT. DE CRED. FINANCEI x SUELY RAVANEDA CORDEIRO DOS SANTOS e outro- Diga o Exequente-Advs. DENISE NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI.-

4. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A x NIVALDO AUGUSTO BARBÓZA- Mfifeste-se o credor em 05 dias.-Advs. OSCAR IVAN PRUX e AROLDO ALVES DE SOUZA.-

5. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-274/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DALVA ROCHA MOREIRA- Diga o Exequente.-Adv. SHIROKO NUMATA.-

6. ACAO DE PREST. DE CONTAS-107/2006-HELIO ROSSI CEREAIS LTDA x BANCO BANESTADO S.A.- Diga em termos de prosseuimento, em 05 dias-Advs. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e BRAULIO B. G. PEREZ.-

7. DEPOSITO-378/2006-O.S.C.F.I. x G.A.P.- À vista do exposto, julgo procedente o pedido exposto na inicial desta ação de depósito, movida por OMNI S/ A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de GILBERTO APARECIDO PEREIRA, determinado a expedição de mandado de entrega do bem ou bens descritos na inicial ou do depósito em 24 (vinte e quatro) horas, do seu arquivamento em dinheiro, assim considerando o saldo devedor-principal do mútuo, isto é, a somatória das prestações em aberto atualizadas desde as datas em que seriam ordinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitado ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ação, também atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon, No mais, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso I do CPC. P.R.I. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

8. ACAO DE COBRANCA-90/2007-HELIO GALLO x GENI ROSA PROENCA e outros- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, nomprazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões.-Advs. NIVERSINO BUENO, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e RODRIGO BELIGNI.-

9. USUCAPIAO-158/2007-ALCEBIADES LUIZ DE SOUZA e outro x ROSINEI FELIPE PARRA- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pelo Requerente JULGO EXTINTO a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Adv. RODRIGO BELIGNI.-

10. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-257/2008-A.C.F.I.S. x S.A.S.R.C.5.- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse do bem descrito na petição inicial, uma motocicleta HONDA, MODELO NXR 150 BROS ES, ANO 2006, GASOLINA, COR PRETA, PLCAS ANP 5938, CHASSI 9C2KD03306R021359. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido praticamente não resistiu ao pedido inicial. P.R.I.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO.-

11. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-121/2009-BANCO BRADESCO S/A x J.T. NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA e outros- Assim, diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Liminar já cassada (fls. 42) e bem já restituído. Arcará o demandado com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, as quais já compuseram o depósito realizado. P.R.I.-Advs. OSCAR IVAN PRUX e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS.-

12. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-205/2009-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARCOS EVANDRO SIMOES- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do art 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse do bem descrito na petição inicial, uma motocicleta PAS/MOTOCICLETA - HONDA/CG 125 FAN, ANO 2008/2008, COR PRETA, PLACAS Aqi 1027, CHASSI: 9C2JC30708R627862. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não apresentou defesa. P.R.I.-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

13. ACAO DE REC. UNIAO ESTAVEL-331/2009-R.S. x A.G.- Desta forma, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Condeno a requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogados, estes arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitada a gratuidade já concedida (fls. 15). P. R. I. -Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, REBECA ZANLORENZI FORNACIARI e HENRIQUE GERMANO DELBEN.-

14. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-365/2009-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x BRUNO AUGUSTINHO DE PAULA-Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do art 269,

inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse do bem descrito na petição inicial, uma motocicleta PAS/MOTOCICLETA - YAMAHA - YBR 125 FACTOR/K, ANO 2008/2009, COR PRETA, SEM PLACAS, CHASSI 9C6KE122090045035. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não apresentou defesa. P.R.I.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2009-A.C.S. e outro x M.T.- Desta forma, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Sem honorários. As custas em aberto serão suportadas pela requerente, respeitada a gratuidade já concedida.-Advs. ROMEO BELIGNI FILHO, RODRIGO BELIGNI e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-615/2009-O MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL x EURICO REZENDE e outro- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pelo requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem resolução de mérito. Condeno o requerente no pagamento de eventuais custas e despesas em aberto. Sem honorários, diante da declaração das partes .P. R. I.-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, ROMEU BELIGNI FILHO e RODRIGO BELIGNI-.

17. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000004-19.2010.8.16.0114-BANCO PANAMERICANO S A x ELTON CARNEIRO- Considerando que a autora foi intimada para pagar as custas, mas não o fez, conforme atesta às f.s 18 e 19, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000514-32.2010.8.16.0114-AQUEDA MARTINS MENDES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Manifeste-se a Caixa Economica Federal-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

19. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000038-91.2010.8.16.0114-BANCO ITAUCARD S.A. x MARCELO COIS- Intimem-se ambas as partes para pagamento das custas em aberto, sob pena de execução. O acordo refere-se a eventual acerto entre as partes, e não vincula o Juízo.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF-.

20. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0000065-74.2010.8.16.0114-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ x MANOEL PEDRO DE CARVALHO- Diga o credor em termos de prosseguimento.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

21. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0000067-44.2010.8.16.0114-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ x MARLENE MIRANDA DE LIMA CPF N. 740.003.149-04- Diga o credor e termos de prosseguimento.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000322-02.2010.8.16.0114-T.D.S. e outros x J.M.S.- Providenciem o preparo das custas processuais em 05 dias.-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, REBECA ZANLORENZI FORNACIARI, FLAVIO NIXON PETRILO e SILVIA APARECIDA DE ARRUDA-.

23. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000972-49.2010.8.16.0114-BANCO PANAMERICANO S A x ADEMILSON LOPES CARDOSO- Providencie as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

24. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001052-13.2010.8.16.0114-VALDECIR RAVANEDA e outro x PREVIDÊNCIA SOCIAL - AGÊNCIA DE APUCARANA- Assim sendo, com arrimo no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.-Adv. WANDERLEY AUGUSTO PINTO-.

25. INDENIZACAO-0001717-29.2010.8.16.0114-MICHELE NASCIMENTO PEDRO e outros x MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA - PR-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. THIAGO FERNANDO GREGORIO, DANILO LEMOS FREIRE e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

26. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0002007-44.2010.8.16.0114-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAQUIM TAKASHI HIGASHIBARA e outros- Defiro o petitório de fls. 51.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

27. REVISAO CONTRATUAL-0002096-67.2010.8.16.0114-ROBERSOM PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. KAREN FABIANA SOARES GUIDES e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-.

28. RETIFICACAO DE REGISTRO-0002097-52.2010.8.16.0114-D.B. e outro x E.J.D.- Aos Requerentes para que tragam novas certidões, atualizadas, dado o passar do tempo. Ainda, deve juntar certidão do SERASA ou SSCP.-Adv. EDIVAL MORADOR-.

29. PEDIDO DE GUARDA-0002133-94.2010.8.16.0114-M.A.M. x C.A.M.- Desta forma, nos termos do art 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo.

Sem honorários. As custas em aberto serão suportadas pela requerente, respeitada a gratuidade já concedida. P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

30. DECLARATORIA DE NULIDADE-0002213-58.2010.8.16.0114-JOAO DOS SANTOS e outros x AMARILDO ANTONIO DOS SANTOS e outros- Manifeste-se sobre a contestação de fls. 142-Advs. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

31. RETIFICACAO DE REGISTRO-0000157-18.2011.8.16.0114-CLAUDINO TEMOTEO RODRIGUES NETO x ESTE JUIZO DE DIREITO- Recebo os embargos de declaração de fls. 33/34 em seus seguintes efeitos, eis que tenpestivos. No mérito, acolho os embargos para corrigir o erro material, para que o nome do requerente conste no formal de partilha como CLAUDINO TEMOTEO RODRIGUES NETO. Mantidas as demais disposições da sentença. P.R.I.-Adv. JEFERSON RIBEIRO-.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000223-95.2011.8.16.0114-CICERO FERNANDES DA SILVA e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

33. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000368-54.2011.8.16.0114-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x ARLIVANE IZABEL DA SILVA- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do art 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse do bem descrito na petição inicial, uma motocicleta VOLKSWAGEN GOL 1.6 MI POWER, ANO 2005/2005, OR PRATA, PLACAS AMK 6248, CHASSI: 9BWCB05X35P080735. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não apresentou defesa. Por fim, condeno as partes ao pagamento das taxas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, podendo ver-se ressarcido perante o requerido. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

34. ACAO MONITORIA-0000413-58.2011.8.16.0114-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE LONDRINA - CRESOL LONDRINA x ROBIANI STURZENEGGER- Ante o exposto HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Custas na forma acordada entre as partes. P. R. I. -Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-.

35. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000457-77.2011.8.16.0114-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x MONICA MARIA DE MOURA- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do art 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse do bem descrito na petição inicial, um veículo CHEVROLET/ CORSA HATCH SUPER, ANO 1997, COR VERDE, PLACA KKN 9552, CHASSI: 9BGSD 08ZVVC721983. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que a requerida não apresentou defesa. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-.

36. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000667-31.2011.8.16.0114-PEDRO VIANA BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Antevendo-se da matéria versada nos autos e da natureza jurídica da pessoa jurídica requerida a impossibilidade de conciliação no feito, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, art. art. 125, II e 130)-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-.

37. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000997-28.2011.8.16.0114-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x CLAUDINEI OLIVEIRA- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do art 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse do bem descrito na petição inicial, um veículo FIAT STRADA ADVENT 02/02, COR CINZA, PLACAS AKJ 9408, CHASSI: 9BD27808322358501. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não apresentou defesa. P.R.I.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

38. MANUTENCAO DE POSSE-0001103-87.2011.8.16.0114-LUIZA MARIA PEREIRA x VALDECIR APARECIDO LOPES-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. NIVERSINO BUENO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

39. SUSTACAO DE PROTESTO-0001164-45.2011.8.16.0114-EVELLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x REOBOTE COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA- Intime-se a parte Requerida para que se manifeste quanto ao pedido de fls. 66. Em caso de silêncio haverá o consentimento tácito, após, voltem os autos conclusos para apreciação quanto ao pedido de deistância.-Advs. BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001524-77.2011.8.16.0114-BANCO BRADESCO S.A. x GILSON TORRES DOS SANTOS- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse plena do bem descrito na petição inicial, um veículo GM KADETT GS, CHASSI: 9BGKW08TMMC333704, NA FAB/MODELO 1991/1991, COR CINZA, PLACAS CLC 6413. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, levando o pequeno valor dado à causa e a pequena complexidade da causa, uma vez que o requerido não apresentou defesa. P.R.I. fi-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001574-06.2011.8.16.0114-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO KOITI HIGASHIBARA- Intime-se a parte autora para que emende a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos os documentos originais, ou fotocópias autenticadas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pleito inaugural.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSÂNGELA CORRÊA-.

42. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001577-58.2011.8.16.0114-JOAOQUIM RAYMUNDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CALIFORNIA- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. CIRINEU DIAS e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

43. REVISAO CONTRATUAL-0001859-96.2011.8.16.0114-IRONI MACIEL E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S.A.- Considerando que o requerente foi intimado para pagar as custas, mas não o fez, conforme atesta às fls. 709, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do CPC. Custas na forma de Lei. P.R.I.-Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

44. REVISAO CONTRATUAL-0001798-41.2011.8.16.0114-CIRLEI CAETANO DO NASCIMENTO DOS SANTOS x SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.. Aguarde-se o julgamento.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

45. ALVARA JUDICIAL-0001801-93.2011.8.16.0114-ATAÍDE PINTO DE ALMEIDA x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Assim sendo, defiro o pedido para autorizar o levantamento das quantias existentes em nome de Alcebíades Pinto de Almeida, referente aos benefícios de n. 0959429476 e 1125476297 junto ao INSS. Prestação de contas em 30 dias. P.R.I.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.

46. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001803-63.2011.8.16.0114-DIONÍZIO MARTINS DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CALIFORNIA- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. RODRIGO VICTOR DA SILVA e LOURIVAL LINO DE SOUZA-.

47. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001806-18.2011.8.16.0114-DICÉCIA GALAN DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CALIFORNIA- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. RODRIGO VICTOR DA SILVA-.

48. JUSTIFICACAO JUDICIAL-0001788-94.2011.8.16.0114-COMERCIAL IMOBILIARIA OURO VERDE PARANA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL - PEDRO SÉRGIO MILESKI- Diga o impetrado.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0001844-30.2011.8.16.0114-WALFREDINA VIEIRA DE BRITO e outros x ELISEU DE SÁ FERNANDES- Desta forma, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas em aberto. Cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios, diante do acordo (fls. 213/215). Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial ou contestação, mediante a substituição por cópias. P.R.I. Providencie o preparo das custas processuais em 10 dias, sob pena de execução e eventual inscrição em dívida ativa.-Adv. MOACIR FERNANDES FILHO, PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA, JOAO APARECIDO MICHELIN e EDSON CARLOS PEREIRA-.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0001872-95.2011.8.16.0114-BV FINANCEIRA S.A. CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x GILBERTO DE ALMEIDA DOS SANTOS- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pelo requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-.

51. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0002214-09.2011.8.16.0114-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ x LAURINDO AKIRA HIGASHIBARA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

52. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0002226-23.2011.8.16.0114-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ZICO CARNEIRO GOMES- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pelo requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

53. INDENIZACAO-0002378-71.2011.8.16.0114-ELAINE REGINA DANTAS DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. RODRIGO BELIGNI-.

54. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000063-36.2012.8.16.0114-MERCEDES MATIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e LETÍCIA APARECIDA MARCONI-.

55. REVISAO CONTRATUAL-0000390-78.2012.8.16.0114-JOÃO MENDES MACHADO x BANCO BANESTADO S.A.-Intime-se o advogado para que no prazo

legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 118. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

56. PEDIDO DE INFORMACOES-0000394-18.2012.8.16.0114-ERANIR DA SILVA SANTOS x PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 22. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e LETÍCIA APARECIDA MARCONI-.

57. PEDIDO DE INFORMACOES-0000326-68.2012.8.16.0114-IONE FRANKLIN DE MELO x BANCO BANESTADO S.A.-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 19. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

58. INDENIZACAO-0000350-96.2012.8.16.0114-JOÃO BATISTA MARQUES e outro x SERGIO PASCHOAL e outro- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. RÉGIS ALAN BAULI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

59. MEDIDA CAUTELAR-0000351-81.2012.8.16.0114-JOÃO BATISTA MARQUES x SERGIO PASCHOAL- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. RÉGIS ALAN BAULI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

60. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000452-21.2012.8.16.0114-BANCO FICSA S/A x LOURDES APARECIDA GUTIRREZ-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 20. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001882-76.2010.8.16.0114-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -PR 2ª VARA CIVEL-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMENE LTDA x PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA- Para o ato deprecado designo audiência para o dia 17/04/2012, às 15:30 horas. Providencie o preparo da custas processuais, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO e JOSIEL SCHEMBERGER-.

62. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000141-30.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - VARA CIVEL-JOÃO LUIZ DE PAIVA TOMÉ x BREDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Intime-se a parte interessada para que recolha a verba do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 dias., sob pena de devolução.-Adv. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e ANTONIO RENATO BREDA-.

63. PEDIDO DE GUARDA-33/2008-Oriundo da Comarca de -L.P.S. e outro x D.M. (- Assim, pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, revogada a liminar (fls. 21/22). Custas e honorários pelos requerentes, resguardada a gratuidade judiciária. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

64. PEDIDO DE GUARDA-48/2008-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL-A.D.I. x V.M.A.- Manifeste-se a parte autora.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA e IVAIR GRANADO BARREIRA-.

65. PROCESSO ADMINISTRATIVO-0000398-26.2010.8.16.0114-JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL x ORLANDO RIBEIRO JUNIOR- Ante o exposto, tendo em estima os argumentos ora adotados, determino o arquivamento do presente feito. Comunique-se ao Serventuário o teor da presente decisão. Transitada em julgado a decisão, encaminhe-se cópia para a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná para as devidas anotações (art. 201 do CODJ). P.R.I.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

66. SINDICANCIA-0000902-32.2010.8.16.0114-ESTE JUÍZO DE DIREITO x MARIA APARECIDA DE ANDRADE- Ante ao exposto, tendo em estima os argumentos ora adotados, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-.

Marilandia do Sul, 10 de Abril de 2012
Mario Nakazima
Escrivao

MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SQUAREZI FRANZONI

RELAÇÃO Nº 49/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DIAS FIORIN 00021 001340/2008
00022 000463/2009
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI 00025 002121/2009
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO 00014 000283/2008
ALECSO PEGINI 00025 002121/2009
ALESSANDRA GASPARGER BERGER 00006 000224/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00046 018174/2011

ALESSANDRO DIAS PRESTES 00015 000693/2008
 ALESSANDRO PRESTES 00015 000693/2008
 ALEX S. OLTRAMARI 00013 001274/2007
 ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA 00021 001340/2008
 00022 000463/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00044 013572/2011
 AMANCIO JOSE RODRIGUES 00001 000418/1995
 ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID 00014 000283/2008
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00014 000283/2008
 ANDREA GIOSA MANFRIM 00018 000965/2008
 00022 000463/2009
 00061 021398/2011
 ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA 00037 028745/2010
 ANIBAL BIM 00007 000334/2006
 ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00037 028745/2010
 AUDREY SILVA KYT 00048 000048/1994
 BLAS GOMM FILHO 00015 000693/2008
 BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO 00010 000614/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00037 028745/2010
 BRUNO ALVES DE JESUS 00015 000693/2008
 CARINE FABIOLA MARAN DE LACERDA WERNECK 00010 000614/2007
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00046 018174/2011
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00033 023611/2010
 CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00018 000965/2008
 00061 021398/2011
 CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES 00017 000950/2008
 CARLOS ARAUZ FILHO 00035 025841/2010
 00045 017109/2011
 CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 00001 000418/1995
 00007 000334/2006
 CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER 00048 000048/1994
 CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 00053 000711/2005
 CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00061 021398/2011
 CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT 00033 023611/2010
 CAROLINE THON 00015 000693/2008
 CASSIANO LUIZ IURK 00006 000224/2004
 CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO 00006 000224/2004
 CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00007 000334/2006
 00018 000965/2008
 00022 000463/2009
 00053 000711/2005
 00061 021398/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 00043 011164/2011
 CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO 00014 000283/2008
 CLAUDEMIR CAPOCCI 00007 000334/2006
 CLAUDIA BLUMLE SILVA 00037 028745/2010
 CLEBER TADEU YAMADA 00033 023611/2010
 CLEUZA APARECIDA VALERIO 00031 018112/2010
 CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00033 023611/2010
 CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA PONÇANO 00041 031779/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00033 023611/2010
 00038 028928/2010
 00046 018174/2011
 DAIANE MARIA BISSANI 00006 000224/2004
 DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00018 000965/2008
 DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS 00015 000693/2008
 DEBORA FERNANDA PERIOTO 00015 000693/2008
 DEBORA SEGALA 00032 023461/2010
 DENIZE HEUKO 00041 031779/2010
 DIRCEU PAGANI 00017 000950/2008
 DOUGLAS GALVAO VILARDO 00005 000073/2003
 00021 001340/2008
 00051 000376/2003
 00061 021398/2011
 ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI 00056 000354/2008
 ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA 00057 000394/2009
 ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00024 001658/2009
 ELISANGELA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS C 00010 000614/2007
 ELISANGELA DE A. KAVATA 00037 028745/2010
 ELIZETI REGINA BUZZO PETRY 00030 015537/2010
 ELLIS ERNANI CECHELERO 00033 023611/2010
 ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ 00054 000235/2007
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00033 023611/2010
 00038 028928/2010
 00046 018174/2011
 ERICK MORANO SANTOS 00041 031779/2010
 ESTELA HARUMI MIZUKAWA 00010 000614/2007
 ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA - ESTAGIAR 00054 000235/2007
 ESTHER COPPIETERS 00055 000615/2007
 EVANDRA C. BERTELLI BERNARDI 00001 000418/1995
 EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00011 001060/2007
 FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00018 000965/2008
 00022 000463/2009
 FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 00018 000965/2008
 FABIANA SCHNEIDER 00015 000693/2008
 FABIANA TORRES MACHADO 00015 000693/2008
 FABIANA YAMAOKA FRARE 00048 000048/1994
 FABIANO JORGE STAINZACK 00006 000224/2004
 FABIO HENRIQUE XAVIER 00051 000376/2003
 FABIO JOAO SOITO 00013 001274/2007
 FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE 00003 000778/2001
 FABIO RICARDO MORELLI 00018 000965/2008
 00052 000334/2004
 00053 000711/2005
 FABIO ROBERTO COLOMBO 00020 001316/2008
 FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA 00010 000614/2007
 FELIPE TURNES FERRARINI 00015 000693/2008
 FERNANDA MICHEL ANDREANI 00037 028745/2010
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 00014 000283/2008
 FERNANDO DESCIO TELLES 00041 031779/2010
 FERNANDO HENRIQUE GALTERIO 00033 023611/2010
 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO 00058 000419/2009
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00013 001274/2007
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 00033 023611/2010
 00046 018174/2011
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00038 028928/2010
 FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 00010 000614/2007
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00038 028928/2010
 00046 018174/2011
 FRANCIELE APRECIDA ROMERO SANTOS 00028 002684/2010
 GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO 00061 021398/2011
 GERALDO NILTON KORNEICZUK 00004 000291/2002
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00032 023461/2010
 GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 00016 000892/2008
 GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO 00016 000892/2008
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00043 011164/2011
 GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00018 000965/2008
 GISELE KEIKO KAMIKAWA 00017 000950/2008
 GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS 00012 001067/2007
 GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI 00031 018112/2010
 GRAZIELA BOSSO 00061 021398/2011
 GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA 00016 000892/2008
 GUSTAVO REIS MARSON 00046 018174/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00013 001274/2007
 00033 023611/2010
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00060 015048/2011
 HAROLDO CAMARGO BARBOSA 00061 021398/2011
 HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO 00014 000283/2008
 HELENO GALDINO LUCAS 00017 000950/2008
 HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA 00013 001274/2007
 HENRIQUE TAVARES LEITE 00008 000442/2006
 HENRY FLORES DE SOUZA 00031 018112/2010
 ISABELLA ATTAB THAME 00041 031779/2010
 ISABELLE GIONEDIS GULIN 00006 000224/2004
 IZABELLA FERREIRA MARTINS 00036 028137/2010
 JAIME BANDEIRA RODRIGUES 00031 018112/2010
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00012 001067/2007
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00012 001067/2007
 JANAINA GIOZZA AVILA 00013 001274/2007
 00033 023611/2010
 JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00061 021398/2011
 JENIFFER MAYUMI MORI 00032 023461/2010
 JENYFFER RAMOS RIBEIRO 00002 000457/1997
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00043 011164/2011
 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 00013 001274/2007
 JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO 00048 000048/1994
 00049 000074/1998
 JOE TENNYSON VELO 00048 000048/1994
 JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00031 018112/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00010 000614/2007
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 00002 000457/1997
 00048 000048/1994
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00009 000709/2006
 00034 024479/2010
 00041 031779/2010
 JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO 00013 001274/2007
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00031 018112/2010
 JOYCE DA SILVA BROTO 00041 031779/2010
 JOÃO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO 00023 000869/2009
 JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR 00016 000892/2008
 JULIA SANTOS FERRAZ 00058 000419/2009
 JULIANA BARRACHI 00056 000354/2008
 JULIANA SCHIAVON 00048 000048/1994
 JULIANO BARBOSA E SILVA 00038 028928/2010
 JULIANO LUIZ POZETI 00008 000442/2006
 JULIO CESAR GOULART LANES 00015 000693/2008
 KARINE MARANHÃO VELOSO 00018 000965/2008
 00061 021398/2011
 KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI 00014 000283/2008
 KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA 00041 031779/2010
 KELIAN BERTILINI LIMA 00013 001274/2007
 KENDRA DE ANDRADE GOMES 00013 001274/2007
 LAERCIO FONDAZZI 00018 000965/2008
 LARISSA PEREIRA STADELLA 00041 031779/2010
 LAUDO ALVES PICAÑO 00010 000614/2007
 LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA 00041 031779/2010
 LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA 00016 000892/2008
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00015 000693/2008
 LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR 00058 000419/2009
 LIDIA BETTINARDI ZECHECCHETTO 00018 000965/2008
 00061 021398/2011
 LIGIA MARIA DA COSTA 00043 011164/2011
 LUCIANA CASTALDO COLOSIO 00056 000354/2008
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 00016 000892/2008
 LUIZ ALBERTO BARBOZA 00048 000048/1994
 LUIZ ALFREDO BOARETO 00058 000419/2009
 LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA 00055 000615/2007
 LUIZ EVONIR NASCIMENTO GUAZINA 00031 018112/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00023 000869/2009
 LUIZ GUSTAVO MINATTI 00058 000419/2009
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00010 000614/2007
 LUIZ RAFAEL 00043 011164/2011
 LUYZA MARKS DE ALMEIDA 00048 000048/1994
 MADIAN LUANA BORTOLOZZI 00058 000419/2009
 MARA SUELI CLAVISSO 00035 025841/2010
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 00034 024479/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00037 028745/2010
 MARCIO ROMANO 00051 000376/2003

MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS 00029 012313/2010
 MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA 00017 000950/2008
 MARCO ANTONIO BOSIO 00061 021398/2011
 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00007 000334/2006
 00018 000965/2008
 00061 021398/2011
 MARCOS ANDRE CUNHA 00048 000048/1994
 MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO 00041 031779/2010
 MARCOS MASSASHI HORITA 00048 000048/1994
 MARIA AMELIA MACEDO AMARAL 00058 000419/2009
 MARIA DA PENHA ALTOÉ MASSAROTTE 00013 001274/2007
 MARIA MISUE MURATA 00048 000048/1994
 MARIA REGINA VIZIOLI 00004 000291/2002
 MARIA REGINA ZARATE NISSEL 00010 000614/2007
 MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00015 000693/2008
 MARIO CESAR MANSANO 00007 000334/2006
 00018 000965/2008
 00022 000463/2009
 MARIO HENRIQUE VICENTE 00001 000418/1995
 MARISETE ZAMBAZI 00010 000614/2007
 MARLISE FOPPA 00031 018112/2010
 MATEUS SALGUEIRO REIS 00028 002684/2010
 MAURICIO KAVINSKI 00023 000869/2009
 MAURICIO MELO LUIZE 00048 000048/1994
 MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA 00054 000235/2007
 MICHEL DE PAULA MACHADO 00061 021398/2011
 MICHELLE BRAGA VIDAL 00037 028745/2010
 MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00033 023611/2010
 00038 028928/2010
 00046 018174/2011
 MILTON HIROSHI TAZIMA 00001 000418/1995
 MITHIELE TATIANA RODRIGUES 00037 028745/2010
 MOISES ZANARDI 00009 000709/2006
 NAIARA FARIAS GOIS 00041 031779/2010
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00047 020194/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00027 000528/2010
 NELSON SOUZA NETO 00058 000419/2009
 NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00018 000965/2008
 00061 021398/2011
 OKSANA POHLUD MACIEL 00014 000283/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00046 018174/2011
 PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS 00010 000614/2007
 PAULO GIACOMINI JUNIOR 00015 000693/2008
 PAULO HIROSHI KIMURA 00001 000418/1995
 PAULO ROBERTO LUVISSETI 00033 023611/2010
 PEDRO HENRIQUE SOUZA 00033 023611/2010
 PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00018 000965/2008
 PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00048 000048/1994
 PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV 00019 001057/2008
 PRISCILA ESPERANÇA PELANDRE 00058 000419/2009
 RACHEL ORDONIO DOMINGOS 00042 000110/2011
 RAFAEL COMAR ALENCAR 00045 017109/2011
 RAFAEL GONCALVES ROCHA 00015 000693/2008
 RAFAEL ROCHA 00015 000693/2008
 RAFAEL VICTOR DACOME 00048 000048/1994
 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES 00011 001060/2007
 RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO 00032 023461/2010
 REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC 00006 000224/2004
 RENATO KALINKE VICENTIN 00004 000291/2002
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00048 000048/1994
 00049 000074/1998
 ROBERTO CATALANO B. FERRAZ 00058 000419/2009
 ROBERTO ROTH 00001 000418/1995
 ROBSON ADRIANO AVANCINI 00054 000235/2007
 RODRIGO OTAVIO VICENTINI 00015 000693/2008
 RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA 00046 018174/2011
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA 00015 000693/2008
 ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI 00017 000950/2008
 ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00018 000965/2008
 ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 00019 001057/2008
 SANDRA APARECIDA PAIVA 00053 000711/2005
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00059 014907/2011
 SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS 00039 031345/2010
 SANDRO MANSUR GIBRAN 00058 000419/2009
 SANDRO SCHLEISS 00029 012313/2010
 SANIA STEFANI 00032 023461/2010
 SELMA DOS SANTOS FERRAZ 00058 000419/2009
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 00048 000048/1994
 SERGIO COSTA 00028 002684/2010
 SERGIO GORDON 00058 000419/2009
 SERGIO LUIZ CAMARA LOPES 00007 000334/2006
 SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR 00031 018112/2010
 SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE 00003 000778/2001
 SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO 00026 002329/2009
 SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 00049 000074/1998
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00015 000693/2008
 SILVIA ARAI HUNGARO PAES 00041 031779/2010
 SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00005 000073/2003
 00018 000965/2008
 00021 001340/2008
 00061 021398/2011
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00031 018112/2010
 SIMONE DAIANE ROSA 00037 028745/2010
 SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO 00014 000283/2008
 SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00021 001340/2008
 SUZELEI DE PAULA BENTO 00041 031779/2010
 TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI 00048 000048/1994
 UMBERTO CARLOS BECKER 00008 000442/2006
 VALDEMAR LEITE MORAES 00040 031463/2010

VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA 00048 000048/1994
 VICENTE DE PAULO RUSSO 00051 000376/2003
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00041 031779/2010
 VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO 00006 000224/2004
 VIRGINIA MAZZUCCO 00013 001274/2007
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00033 023611/2010
 VIVIANE CASTELLI 00015 000693/2008
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00026 002329/2009
 WALTER POPPI 00050 000217/1998
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00016 000892/2008
 WESLEY MACEDO DE SOUSA 00054 000235/2007
 WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA 00006 000224/2004
 00051 000376/2003

1. FALÊNCIA-418/1995-EMPREENHEIRA DE MAO DE OBRA TELI LTDA x CONSTRUTORA SINGH LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 2518, a seguir: "Processo 418/1995. Falência. 1- Na manifestação de fs. 2.514 a 2.516 o síndico Carlos Eduardo Buchweitz relembra que o Ministério Público agravou da decisão de fs. 2.311, que havia fixado seus honorários de síndico em 10% do montante arrecadado, tendo levado em consideração para tanto que o síndico cumulou suas funções com a de advogado da massa falida. Com o intuito de desfazer a controvérsia que resultou na interposição do recurso de agravo, sugere o síndico que seus honorários sejam alterados para 6% do montante arrecadado ou ainda a ser arrecadado, argumento este que acolho para retificar a decisão de f. 2.311 para fixar os honorários do síndico em 6% do montante arrecadado ou ainda a ser arrecadado, em valores históricos e sem correção, valor do qual deverão ser subtraídos eventuais adiantamentos levantados anteriormente pelo síndico. 2- Quanto aos honorários advocatícios requeridos pelo síndico, passo a tratar do assunto em rubrica separada da de honorários de síndico, conforme proposto no pedido de fs. 2.514 a 2.516. Se o síndico fosse utilizar-se dos serviços de advogado contratado pela massa para envolver-se nas ações judiciais que ajuizou ou que respondeu, certamente o custo para massa seria apreciável especialmente com o pagamento de honorários contratuais. Não haveria como a massa se afastar de tal despesa. Embora o síndico esteja a reclamar que em uma ação que resultou no proveito econômico de 750.000 reais para a massa os honorários de sucumbências foram fixados em 500 reais, o ocorrido não deve ser reparado com nova fixação de honorários advocatícios. Os honorários advocatícios que o síndico está a merecer são aqueles que se fosse de outra forma teriam sido objeto de contrato de prestação de serviços advocatícios, despesa esta que, com a atuação pessoal do síndico como advogado da massa, foi evitado. Assim sendo, acolho o pedido para fixar os honorários advocatícios requeridos pelo síndico em 50.000 reais, corrigido a partir desta data pelo INPC. 3- Intime-se o Ministério Público para o mesmo fim do item 3 da decisão de f. 2.311. Intimem-se " -Advs. MARIO HENRIQUE VICENTE, AMANCIO JOSE RODRIGUES, ROBERTO ROTH, EVANDRA C. BERTELLI BERNARDI, CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, PAULO HIROSHI KIMURA e MILTON HIROSHI TAZIMA-.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-457/1997-MILTON RABELO RECUPERADORA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 288, a seguir: "Proc. n. 457/97. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. " -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e JENYFFER RAMOS RIBEIRO-.

3. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-778/2001-ALEX XANDER CONFECÇÕES LTDA - ME e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para manifestação nos autos, depositando em juízo o valor apurado na liquidação. -Advs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-291/2002-C.A.P.B. e outros x J.L.N.-Para manifestação nos autos, acerca do ofício de fs. 788 e ss. -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK, MARIA REGINA VIZIOLI e RENATO KALINKE VICENTIN-.

5. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-73/2003-EDVALDO MOREIRA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 310, a seguir: "Proc. n. 73/2003 Intime-se o executado, para se manifestar, acerca da concordância dos cálculos apresentados. Intimem-se." -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-224/2004-AMARILDO JOSE RAMALHO x ESTADO DO PARANA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 336 , a seguir: " Processo 224/2004 Defiro o pedido de f. 335. Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se." -Advs. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPARGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO-.

7. EMBARGOS A ARREMATÇÃO-334/2006-MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SINGH LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 157, a seguir: "Processo 334/2006 Diante da manifestação de discordância da Fazenda, indefiro o pedido de compensação de fs. 150/152. Intimem-se. " -Advs. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, CLAUDEMIR CAPOCCI, ANIBAL BIM, SERGIO LUIZ CAMARA LOPES, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-442/2006-B.B. x N.R.A.-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 240, no valor total de R\$ 889,48, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 848,82, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R\$ 20,17. O pagamento da GRC do Oficial de

Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. JULIANO LUIZ POZETI, UMBERTO CARLOS BECKER e HENRIQUE TAVARES LEITE.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-709/2006-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PET INGA DO BRASIL LTDA e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egreja Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor está disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrituração, referente ao mandado de constatação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

10. AÇÃO DE COBRANÇA-614/2007-TOMIE FUKUDA TERABE e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 436 , a seguir: "Processo 614/2007 A propósito do pedido de f. 435, cumpre salientar que quando foi deferida a expedição de alvará (item 1 da decisão de f. 429) a decisão englobava os valores depositados às fs. 313 e 344, conforme pedido de f. 427, no entanto, à escrituração equivocadamente expediu alvará somente em relação aos valores de f. 344. Portanto, expeça-se novo alvará para o levantamento dos valores de f. 313. Intime-se. Maringá, 27 de março de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, CARINE FABIOLA MARAN DE LACERDA WERNECK, ESTELA HARUMI MIZUKAWA, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, MARISETE ZAMBIASI, ELISANGELA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS CASTARI e LAUDO ALVES PICANÇO.-

11. INDENIZAÇÃO-1060/2007-VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA x S.A. ESTADO DE MINAS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 200, a seguir: "Manifeste-se o exequente, acerca do ofício de f. 190. Bem como, acerca do prosseguimento do feito ou pssivel arquivamento. Intimem-se." -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO e RAQUEL PEREIRA GONÇALVES.-

12. COBRANÇA RITO SUMARIO-0006360-35.2007.8.16.0017-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. x CALDEIRARIA PARANÁ LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 165, a seguir: "Processo 0006360-35.2007.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravado de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravado de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravado de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravado nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 166, no valor total de R\$ 862,48 , devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 831,90, uma guia ao distribuidor no valor de R\$, .20,49 uma guia ao contador no valor de R\$ 10,09. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS.-

13. AÇÃO DE COBRANÇA-1274/2007-OTACILIA RODOLFO DO NASCIMENTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-Para que fique(m) ciente(s) da penhora de fs.154, e para querendo, no prazo legal de 15 dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FABIO JOAO SOITO, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO, ALEX S. OLTRAMARI, KELIAN BERTILINI LIMA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, KENDRA DE ANDRADE GOMES, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA e MARIA DA PENHA ALTOÉ MASSAROTTE.-

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007330-98.2008.8.16.0017-MARCELO JOSE TEIXEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - SICREDI-Para que fique(m) ciente(s) da penhora de fs. 254, e para querendo, no prazo legal de 15 dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. -Advs.

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, FERNANDO AUGUSTO SPERB, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLDO MACIEL, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ANAMARIA JORGE BATISTA e DAVID, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO e SUHELLYN HOGEVONINK DE AZEVEDO.-

15. DECLAR. INEXISTÊNCIA DEBITO-0007334-38.2008.8.16.0017-ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA e outro x CLARO CENTRO-OESTE S/A - AMERICEL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 336, a seguir: "Processo 0007334-38.2008.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravado de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravado de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravado de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravado nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 337, no valor total de R\$ 609,11, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 558,36, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R\$ 30,26. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório.-Advs. JULIO CESAR GOULART LANES, BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, VIVIANE CASTELLI, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, FELIPE TURNES FERRARINI, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, DEBORA FERNANDA PERIOTO, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, FABIANA TORRES MACHADO, FABIANA SCHNEIDER, RAFAEL ROCHA, ALESSANDRO PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS, PAULO GIACOMINI JUNIOR, RAFAEL GONCALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES.-

16. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007355-14.2008.8.16.0017-BEATRIZ FLORES CHAVES DA CONCEIÇÃO x ITAU SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 155, a seguir: " Processo 892/2008 Defiro o pedido de fs. 152/153. Intime-se o réu para que junte aos autos as apólices solicitadas na inicial, no prazo de cinco dias, nos termos da decisão superior 144 a 146. Intime-se." -Advs. LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA, GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA e JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR.-

17. REDIBITORIA-950/2008-MARCOS ROBERTO PEREIRA x RODOVIA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA e outro-Para que fiquem cientes de que foi designado o dia 16/04/2012, às 09h00, na Rua Curitiba, n. 2557, Jardim Bela Vista II, Paçandu, PR, para início da perícia. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, GISELE KEIKO KAMIKAWA, DIRCEU PAGANI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA.-

18. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-965/2008-ROMILDO APARECIDO RODRIGUES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 356 , a seguir: " Processo 965/2008 À escrituração para expedir alvará em favor do exequente. Intimem-se." -Advs. PEDRO JOSE DE ALMEIDA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, LIDIA BETTINARDI ZECETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSOS, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANNI BRANCAGLIÃO DE JESUS FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, MARIO CESAR MANSANO e ANDREA GIOSA MANFRIM.-

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007264-21.2008.8.16.0017-NATAL APARECIDO CAVALIS x BB FINANCEIRA S.A. CRED., FINANC., INVESTIMENTO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 282, a seguir: " Processo 0007264-21.2008.8.16.0017 1- Quanto ao pedido de fs. 280/281. Requeira-o junto

aos autos de execução. 2- Ao arquivo. Intimem-se. " -Advs. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI e PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV.-

20. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1316/2008-NEW LABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 102, a seguir: "Processo 1.316/2008 Intime-se o autor na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravado de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravado de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravado de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravado nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fs. 103, no valor total de R\$ 854,02, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 823,44, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R\$ 10,09. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório.-Adv. FABIO ROBERTO COLOMBO.-

21. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1340/2008-NILSA FERNANDES PIPINO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 209 , a seguir: "Processo 1.340/2008 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro a expedição de mandado de sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devendo esta medida recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravado nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravado nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). Intimem-se. " -Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

22. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-463/2009-CECILIO CELESTINO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 202, a seguir: Processo 463/2009 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro a expedição de mandado de sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devendo esta medida recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravado nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravado nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). Intimem-se. " -Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA

DIAS FIORIN, ANDREA GIOSSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUAIA.-

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0008625-39.2009.8.16.0017-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXPRESSO TOTAL LTDA-Para manifestacao nos autos, acerca dos cálculos de fs. 247 e ss. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOÃO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO.-

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009079-19.2009.8.16.0017-GILBERTO CANDIDO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 118, a seguir: "Processo 0009079-19.2009.8.16.0017. Intime-se o autor na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravado de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravado de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravado de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravado nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fs. 120, no valor total de R\$ 507,83, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 443,68, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 32,74, uma guia ao contador no valor de R\$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R\$ 21,32. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA.-

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-2121/2009-ELIANA MARIANE DE ANDRADE MENDONÇA x LUCIENNE VIEIRA DA SILVA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fs. 784, no valor total de R\$, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R\$ 256,62 + DISTRIBUIDOR: R\$ 18,00 + CONTADOR: R\$ 10,09 + OFICIAL DE JUSTIÇA CARLOS: R\$ 265,75 + TAXA JUDICIARIA: R\$ 21,32. O valor referente ao(s) oficial(is) de Justiça(s), deverá ser recolhido em guia própria GRC-operação 040, conta 500.002-4-CEF. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ALECSO PEGINI.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2329/2009-B.I. x C.D.L.-Para manifestacao nos autos, instruindo o mandado com as cópias necessárias para citação. -Advs. SHEALTEL L.PEREIRA FILHO e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.-

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000528-16.2010.8.16.0017-ZAPPY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fs. 196, no valor total de R\$ 882,65, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R \$ 831,90, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R\$ 30,26. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

28. DECLARATÓRIA-0002684-74.2010.8.16.0017-ERNESTINA SILVEIRA DE PAULA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 154, a seguir: "Proc. n. 0002684-74.2010.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravado de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a

multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravado de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravado de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravado nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 145, no valor total de R\$ 527,31, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 453,08, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 32,74, uma guia ao contador no valor de R\$ 20,17, uma guia de taxa judiciária no valor de R\$ 21,32. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório.-Advs. FRANCIELE APRECIDA ROMERO SANTOS, MATEUS SALGUEIRO REIS e SERGIO COSTA-.

29. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012313-72.2010.8.16.0017-PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca das preliminares alegadas na contestação de fs. 103 e ss. -Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e SANDRO SCHLEISS-.

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015537-18.2010.8.16.0017-PREFEITURA MUNICIPIO DE MARINGA x APARECIDA CORREA e outros-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 95, no valor total de R\$ 296,66, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 235,00, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R\$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R\$ 21,32. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Adv. ELIZETI REGINA BUZZO PETRY-.

31. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0018112-96.2010.8.16.0017-JOAO SILVA LOPES x VIACAO OURO E PRATA S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 363, a seguir: " Processo 0018112-96.2010.8.16.0017 1- Recebo o agravo retido de fs. 337 e ss. 2- Abram-se vistas ao agravado, pelo prazo de 10 dias (art. 522 do CPC). 3- Cumpra-se a decisão de fs. 337-338. Intimem-se." - Advs. CLEUZA APARECIDA VALERIO, JAIME BANDEIRA RODRIGUES, MARLISE FOPPA, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, LUIZ EVONIR NASCIMENTO GUAZINA, HENRY FLORES DE SOUZA e GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0023461-80.2010.8.16.0017-JUAREZ DIAS RIBEIRO x ITAU SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 126 , a seguir: " Autos n. 0023461-80.2010.8.16.0017. 1- Defiro a realização de perícia. Nomeio perito o Dr. Floralvaldo André Martelozzo, médico do trabalho atuante em Maringá, PR (Rua Santos Dumont, 555, CEP 87050-100). 2- Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de 5 dias. 3- Após, oficie-se o perito nomeado para manifestar sobre a aceitação do encargo e apresentação da proposta de honorários. 4- Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor dos honorários periciais, no prazo comum de cinco dias. 5- Oportunamente será o autor intimado para apresentar-se ao perito para exame. 6- Insta ressaltar que o ônus da prova recai sobre a parte autora que requereu expressamente a sua produção. Intimem-se." -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA, JENIFFER MAYUMI MORI, RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO e SANIA STEFANI-.

33. DECLARATÓRIA-0023611-61.2010.8.16.0017-VETOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 434, no valor total de R\$ 42,99, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 32,90, uma guia ao contador no valor de R\$ 10,09. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, FERNANDO HENRIQUE GALTERIO, ELLIS ERNANI CECHELERO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024479-39.2010.8.16.0017-J J BARAO TRANSPORTES LTDA ME e outros x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 152, a seguir: "1. À escrivania para anotar para sentença. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R\$ 25,38, conforme conta de fs. 153, devendo ser recolhidas em guias

próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 25,38. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025841-76.2010.8.16.0017-MARA SUELI CLAVISSO x ITAMAR JOSE ZANETTE e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 45, a seguir: "Autos n. 0025841-76.2010.8.16.0017. Defiro o pedido de f. 44. Expeça-se a carta de adjudicação, bem como, ofício ao juízo deprecado informando da adjudicação do bem penhorado e solicitando a baixa da penhora. Intime-se." Ao autor, para que fique ciente do Termo de Adjudicação de fs. 155, e para comparecer nesta Escrivania a fim de assinar o referido termo. -Advs. MARA SUELI CLAVISSO e CARLOS ARAUZ FILHO-.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0028137-71.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ADALTO BENICIO DOS SANTOS e outros-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 40, no valor total de R \$ 303,92, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 232,18, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R\$ 20,17, uma guia de taxa judiciária no valor de R\$ 21,32. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Adv. IZABELLA FERREIRA MARTINS-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL-0028745-69.2010.8.16.0017-DONIZETE ANTONIO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 345, a seguir: " Processo 0028745-69.2010.8.16.0017 1- Avoco os autos. 2- Revogo o despacho de f. 344 por equivocado. 3- Lavre-se termo de penhora sobre as cotas oferecidas à penhora às fs. 199/205. 4- Recebo a impugnação de fs. 271 e ss., sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 5- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. Intime-se." -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-0028928-40.2010.8.16.0017-TALITA DA FONSECA ARRUDA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para manifestacao nos autos, comprovando o recolhimento do Funrejus lançado na conta de fs. 46. -Advs. JULIANO BARBOSA E SILVA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0031345-63.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ROSA FIORAVANTE ROMANINI-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 39 , a seguir: "Proc. n. 0031345-63.2010.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 35, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0031463-39.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x AZAURY DA SILVA e outro-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 42, no valor total de R\$ 301,10, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R \$ 229,36, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R\$ 20,17, uma guia de taxa judiciária no valor de R\$ 21,32. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-.

41. DANO MORAL-0031779-52.2010.8.16.0017-SANDRIGO DE PAULA TEIXEIRA x BANCO BRADESCO S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 128, a seguir: " Processo 0031779-52.2010.8.16.0017 Intime-se o Banco réu para regularizar sua representação processual. Revogando as procurações anteriores. Intimem-se." -Advs. SUZELEI DE PAULA BENTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, VIDAL RIBEIRO PONÇANO, KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA, FERNANDO DESCIO TELLES, CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA PONÇANO, SILVIA ARLI HUNGARO PAES, JOYCE DA SILVA BROTO, LARISSA PEREIRA STADELLA, NAIARA FARIAS GOIS, MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO, LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA, ERICK MORANO SANTOS e ISABELLA ATTAB THAME-.

42. INDENIZAÇÃO-0000110-44.2011.8.16.0017-ELTON DE MENEZES CORREIA x JOSE PEDRO BON-Para manifestacao nos autos, no prazo de cinco dias, se pretende produzir provas ou se concorda com o julgamento antecipado do feito, e para no caso de manifestação pela produção de provas, especificá-las.-Adv. RACHEL ORDONIO DOMINGOS-.

43. AÇÃO REVISIONAL-0011164-07.2011.8.16.0017-AMARILDO JOSE DOS SANTOS x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 144, a seguir: "Processo 0011164-07.2011.8.16.0017 1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 6-8-2012, às 13h45. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir. Intimem-se." -Advs. LUIZ RAFAEL, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e LIGIA MARIA DA COSTA-.

44. BUSCA E APREENSÃO-0013572-68.2011.8.16.0017-BANCO SAFRA S/A x LUIS PAULO OLIMPIO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 67, a seguir: "Autos n. 0013572-68.2010.8.16.0017. 1- Diante do termo de depósito de fs. 63 reconheço que o réu efetuou o pagamento da dívida pendente dentro do prazo de cinco dias contados da data do cumprimento da liminar de busca e apreensão, o que enseja a aplicação do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei n. 911, de 1º-10-1969. Em princípio a letra do referido dispositivo legal possa receber a interpretação de que o termo dívida pendente refere-se à totalidade do saldo devedor, pois a certa altura menciona que em caso de pagamento o bem será restituído ao devedor livre do ônus, no caso, a alienação fiduciária. Contudo, julgados recentes crescentemente têm adotado o entendimento de que o termo da dívida pendente se refere apenas à dívida oriunda das prestações vencidas. O réu depositou a quantia de R\$ 9.095,37 que é consentâneo com a soma das prestações vencidas, honorários advocatícios, em conformidade com os cálculos de fs. 56/57, observando que as e custas processuais foram devidamente recolhidas (fs. 65/66). Assim sendo, julgo extinto o presente processo pelo pagamento, com base no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei n. 911, de 1º-10-1969. Promova o autor a imediata restituição do bem ao réu, aplicando-se, em caso de impossibilidade, com base na analogia, o contido no § 6º do mencionado art. 3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017109-72.2011.8.16.0017-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE - SICREDI COSTA OESTE x MARA SUELI CLAVISSO-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Econômica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escritania, referente ao mandado de citação. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR e CARLOS ARAUZO FILHO.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0018174-05.2011.8.16.0017-FRANCISCO PAULO PUTON x BANCO ITAUCARD S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 146, a seguir: "1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 6-8-2012, às 14h45. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir. Intimem-se." -Advs. GUSTAVO REIS MARSON, RODRIGO PELLISSAO DE ALMEIDA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES.

47. BUSCA E APREENSÃO-0020194-66.2011.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NATALICIO DA SILVA AGUIAR-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 28 que deixou de proceder a apreensão do bem. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

48. EXECUÇÃO FISCAL-48/1994-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.GONZAGA & SEGUNDO LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. , a seguir: "" Proc. n. 48/1994 1- Recebo a apelação de f. 112, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, MARCOS ANDRE CUNHA, MARIA MISUE MURATA, MAURICIO MELO LUIZE, LUIZ ALBERTO BARBOZA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, MARCOS MASSASHI HORITA, FABIANA YAMAOKA FRARE, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI, JOE TENNYSON VELO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUYZA MARKS DE ALMEIDA, AUDREY SILVA KYT, JOSE FRANCISCO PEREIRA, RAFAEL VICTOR DACOME, VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA e JULIANA SCHIAVON.

49. EXECUÇÃO FISCAL-74/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 83 , a seguir: "Processo 74/98. 1- Como a sentença de f. 74 englobou apenas o débito principal, oportunamente, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. 2- Quanto as despesas processuais, homologa a conta de custas de f. 78 para que a escritania promova a execução contra o executado Steviafarma Industrial S.A., se houver interesse. Ao arquivo provisório. Intimem-se. " -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.

50. EXECUÇÃO FISCAL-217/1998-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x AUTO MECANICA MAEDA LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 173, a seguir: " Processo 217/98 Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de f. 154." -Adv. WALTER POPPI.

51. EXECUÇÃO FISCAL-376/2003-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MARCOS BITTENCOURT-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 91, a seguir: "1- Defiro o pedido de f. 90. Expeça-se alvará conforme requerido. 2- Após, manifeste-se a Fazenda sobre a possível extinção do feito. Intime-se." -Advs. MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, VICENTE DE PAULO RUSSO, FABIO HENRIQUE XAVIER e WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.

52. EXECUÇÃO FISCAL-334/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x FABIO BOZA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 64, a seguir: "Defiro o pedido de f. 63. Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se." -Adv. FABIO RICARDO MORELLI.

53. EXECUÇÃO FISCAL-711/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x ENGELPEM ENGENHARIA E CONSTRUCOES METALICAS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 177, a seguir: "Processo 711/2005 Antes da expedição do alvará deferido á f. 176, ao contador para atualização dos valores a serem levantados, observando a reserva deferidas nos autos (f. 157). Intime-se. " E para manifestação acerca dos cálculos de fs. 197/198.-Advs. FABIO RICARDO MORELLI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, SANDRA APARECIDA PAIVA e CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA.

54. EXECUÇÃO FISCAL-235/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OPTA ARMAZENS GERAIS LTDA-Para manifestacao nos autos, informando em qual local o veículo penhorado se encontra. -Advs. ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA, WESLEY MACEDO DE SOUSA, ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA - ESTAGIARIA e ROBSON ADRIANO AVANCINI.

55. EXECUÇÃO FISCAL-615/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 106, a seguir: "Proc. n. 020214-91.2010.8.16.0017 1- Em face da manifestação de f. 60, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. , no valor total de R\$, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R\$ 230,30 + CONTADOR: R\$ 20,17 + DISTRIBUIDOR: R\$ 30,25 + OFICIAL DE JUSTIÇA: ZEFERINO: R\$ 99,00 + TAXA JUDICIARIA: R\$ 21,32. O Valor referente ao Oficial de Justiça, deverá ser recolhido em guia própria GRC-operação 040, conta 500.002-4-CEF. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. ESTHER COPPIETERS e LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA.

56. EXECUÇÃO FISCAL-354/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PLANT BEM FERTILIZANTES S/A-Para comparecer nesta escritania a fim de assinar o termo de penhora e depósito de fs. 282. -Advs. JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI e LUCIANA CASTALDO COLOSIO.

57. EXECUÇÃO FISCAL-394/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x VALDEMIRO JOSE DOS SANTOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 48, a seguir: "Proc. n. 394/2009. Defiro o pedido de f. 43. Intime-se o executado para que, querendo, promova a complementação dos valores devidos. Intime-se. " -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA.

58. EXECUÇÃO FISCAL-419/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x BANCO BANESTADO S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 55, a seguir: "Proc. n. 419/2009 1- Em face da manifestação de f. 51, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 57, no valor total de R\$ 332,11, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 239,70, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 18,00, uma guia ao contador no valor de R\$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R\$ 21,32, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) no valor de R\$ 43,00, em guia própria GRC-operação 040, conta 500.002-4-CEF. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório.-Advs. FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, SERGIO GORDON, ROBERTO CATALANO B. FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, LUIZ ALFREDO BOARETO, NELSON SOUZA NETO, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, MADIAN LUANA BORTOLOZZI, LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, JULIA SANTOS FERRAZ e LUIZ GUSTAVO MINATTI.

59. EXECUÇÃO FISCAL-0014907-25.2011.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 45, a seguir: "Processo 001907-25.2011.8.16.0017 Diante da apresentação de nova certidão de dívida ativa (f.43), intime-se o executado para que, querendo, manifeste-se no prazo legal. Intime-se." -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.

60. EXECUÇÃO FISCAL-0015048-44.2011.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Para que fique ciente da penhora de fs. 16, e para querendo, no prazo legal de 30 dias, oferecer embargos.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

61. AUTOS SUPLEMENTARES-0021398-48.2011.8.16.0017-RUTH BOLOTTI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 235, a seguir: " Processo 0021398-48.2011.8.16.0017 Mantenho as decisões de fs. 187 e 2012 por seus próprios fundamentos. Intime-se. " -Advs. GRAZIELA BOSSO, GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDREA GIOIA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHÃO VELOSO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, MICHEL DE PAULA MACHADO, MARCO ANTONIO BOSIO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI e JEAN CARLOS MARQUES SILVA.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

Relação nº 59/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00059 000383/2011
 ADRIANO SUTER MOREIRA 00052 001455/2010
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00051 001290/2010
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 00003 000743/2003
 ALEXANDRE DE TOLEDO 00059 000383/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00004 000288/2004
 00005 000532/2005
 ALVARO MANOEL FURLAN 00008 000510/2006
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00068 000339/2006
 ANDREA GIOSA MANFRIM 00018 001530/2008
 00024 000980/2009
 00029 001255/2009
 00030 001454/2009
 00031 001488/2009
 00032 001511/2009
 00034 001667/2009
 00036 001731/2009
 00038 001764/2009
 00040 001799/2009
 00042 001835/2009
 00049 001056/2010
 ANTONIO CARLOS GOMES 00052 001455/2010
 00060 000507/2011
 BLAS GOMM FILHO 00008 000510/2006
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000545/2005
 CAMILA PESSOA 00041 001826/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 00055 001745/2010
 00061 000556/2011
 CHRISTIANE REGINA FONTANELLA 00054 001536/2010
 CLAUDIO CESAR CARVALHO 00006 000545/2005
 CLAUDIO FELIPPE ZALAF 00013 000773/2008
 00015 001023/2008
 CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENT 00065 000989/2011
 CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO 00002 000682/1999
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00057 000108/2011
 DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ 00037 001745/2009
 DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00016 001265/2008
 00019 000036/2009
 00021 000321/2009
 00023 000522/2009
 00025 001014/2009
 00033 001665/2009
 00035 001730/2009
 00039 001789/2009
 DESIREE ZOLET KURUKE FERRER 00011 000767/2007
 DIRCEU GARDINO CARDIN 00010 000518/2007
 EDALVO GARCIA 00027 001056/2009
 EDSON MITSUO TIUJO 00053 001481/2010
 EDUARDO CHALFIN 00044 002139/2009
 00046 000280/2010
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00064 000978/2011
 ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00057 000108/2011
 EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00004 000288/2004
 FABRICIO ZIR BOTHERME 00014 000861/2008
 FERNANDO PILOTO FERREIRA 00003 000743/2003
 GUSTAVO REIS MARSON 00064 000978/2011
 HENRIQUE SCHMIDT ZALAF 00013 000773/2008
 00015 001023/2008
 ILAN GOLDBERG 00044 002139/2009
 00046 000280/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00026 001019/2009
 00044 002139/2009
 00046 000280/2010
 JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00048 000951/2010
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00048 000951/2010
 JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 00003 000743/2003
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00055 001745/2010
 JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA 00070 000319/2009
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00043 002026/2009
 JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 00053 001481/2010
 KAREN BARTHOLOMEU CORRADO 00071 000675/2010
 LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00061 000556/2010
 LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS 00047 000477/2010
 LOURIVAL APARECIDO CRUZ 00056 000011/2011
 LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH 00058 000221/2011
 LUCIO LAUSER MORAES 00014 000861/2008
 LUIZ CARLOS MANZATO 00020 000103/2009
 LUIZ CARLOS SANCHES 00062 000569/2011
 LUIZ PAULO WILLE 00009 000706/2006

LUIZ RAFAEL 00055 001745/2010
 MAGDA LUCIA MACHADO 00041 001826/2009
 MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00059 000383/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00051 001290/2010
 MARCIA LORENI GUND 00026 001019/2009
 00044 002139/2009
 00046 000280/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00064 000978/2011
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00066 000076/1997
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 00062 000569/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00006 000545/2005
 MARCO ANTONIO BOSIO 00022 000460/2009
 MARCOS ANTONIO PIOLA 00004 000288/2004
 MARIA LUIZA BACCARO GOMES 00006 000545/2005
 MARIA PAULA FUGANTI 00050 001089/2010
 MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN 00008 000510/2006
 MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ 00012 000056/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00063 000906/2011
 PRISCILA PERELLES 00054 001536/2010
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 00063 000906/2011
 RAPHAEL ANDERSON LUQUE 00007 001035/2005
 RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO 00041 001826/2009
 REGIS ALAN BAULLI 00026 001019/2009
 RICARDO BARROS DE ASSIS 00001 000482/1995
 RODRIGO TAKAKI 00008 000510/2006
 RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00062 000569/2011
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00020 000103/2009
 00025 001014/2009
 00029 001255/2009
 00030 001454/2009
 00032 001511/2009
 00033 001665/2009
 00034 001667/2009
 00035 001730/2009
 00036 001731/2009
 00038 001764/2009
 00040 001799/2009
 00042 001835/2009
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00054 001536/2010
 00068 000339/2006
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00069 000519/2006
 SERGIO SCHULZE 00045 000098/2010
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00004 000288/2004
 SIMONE COSTA MEISTER 00049 001056/2010
 SIMONE XANDER PEREIRA PINTO 00017 001359/2008
 TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA 00056 000011/2011
 00066 000076/1997
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00028 001113/2009
 VALDIR ROGERIO ZONTA 00063 000906/2011
 VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA 00067 000174/2003
 VILMA THOMAL 00018 001530/2008
 WALDIR FRARES 00013 000773/2008

- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 482/1995-DAROILLE APARECIDO HUERGO x ALCIDIO DE CAMPOS e outro - O valor bloqueado nos autos refere-se a custas. Providencie a secretaria a transferência do saldo da conta judicial para o funjus, mediante ofício e guia própria. Depois, arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Adv. do Requerente RICARDO BARROS DE ASSIS.
- ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 682/1999-JOSE LUIZ MINATEL e outro x GRIMSEY LTDA - Defiro o pleito retro. Exp.-se mandado de penhora no rosto dos autos como requerido.-----Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO.
- PRESTACAO DE CONTAS - 743/2003-MARCOS ROBERTO GRESKOW MARTINHAO e outro x BANCO BANDEIRANTES E BANCO UNIBANCO - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes, no prazo sucessivo de dez dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e Advs. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA e FERNANDO PILOTO FERREIRA.
- REVISAO DE CONTRATO - 288/2004-SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL SA - Considerando que o executado não tem interesse recursal quando ao valor incontroverso, expeça-se alvará, em favor do procurador do exequente, para levantamento da importância de R\$ 155.247,18 (R\$ 156.115,30 (f. 879) deduzidas as custas no importe de R\$ 868,12 (f. 883)). Advs. do Requerente MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.
- PRESTACAO DE CONTAS - 532/2005-MARILI ROSANI MARTENDAL NICOLAU x EVARISTO SCALON NICOLAU - Avoco os autos. O mandado de penhora

deverá ser expedido quanto aos itens "a" e "c" de f. 1292. Quanto ao item "b", ofício-se a cooperativa, requisitando informações sobre o lucro obtido com a última colheita do executado, como requer o credor. Se não houver nos autos informações suficientes para instruir o ofício, defiro, desde já, a intimação da exequente para fornecê-las.-----Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de 01 ofício(s) (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento das despesas postais no importe de R\$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

6. PRESTACAO DE CONTAS - 545/2005-ANTONIO PICOLI SOBRINHO e outro x BANCO ITAU S.A - O credor já se manifestou sobre a petição de f. 848 e o depósito de f. 850. afirmou ser o depósito da parte incontroversa, requereu o levantamento, e pediu a intimação do banco para cumprir o restante da sentença, apresentado cálculos. Devidamente intimado, o executado não cumpriu a sentença. Quanto aos valores depositados, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Após, exp.-se alvará em favor do exequente, e int.-se para retirá-lo, e para dizer sobre o prosseguimento.-----OBS.: O alvará somente será expedido após o trânsito em julgado desta decisão, ou ante demonstração da falta de interesse recursal pelas partes. Adv. do Requerente MARIA LUIZA BACCARO GOMES e CLAUDIO CESAR CARVALHO e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1035/2005-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x EMILIA ROSEANA e outros - Fica a parte autora intimada para apresentar cálculo atualizado de seu crédito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente RAPHAEL ANDERSON LUQUE.

8. PRESTACAO DE CONTAS - 510/2006-A AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ME x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESA - Marco dia 21/6/12 às 17,30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO e RODRIGO TAKAKI.

9. SUSTACAO DE PROTESTO - 706/2006-E M SCHNIKER E CIA LTDA x LUSITANIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente LUIZ PAULO WILLE.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 516/2007-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIEDADE SIMPLES x CARLOS ROBERTO FERREIRA - Int.-se no endereço indicado na petição de f. 146.-----Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DIRCEU GALDINO CARDIN.

11. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0006844-50.2007.8.16.0017-HERALDO DIONIZIO PEREIRA x VANDERLEI APARECIDO DE SOUZA e outro - Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DESIREE ZOLET KURUKE FERRER.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 56/2008-PLANOS ADMINISTRADORA DE BENS x MARIA ISABELA MARQUES CASSIDORI e outro - Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de 02 carta(s) de intimação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento das despesas postais no importe de R\$ 10,85 para cada carta, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento mão própria.-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ.

13. REPARACAO DE DANOS - 773/2008-GEOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x LIMER CART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Marco dia 21/6/12 às 17:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente WALDIR FRARES e Adv. do Requerido CLAUDIO FELIPPE ZALAF e HENRIQUE SCHMIDT ZALAF.

14. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 861/2008-ESTEVAM TRZECIAK e outro x PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA FUNC DO BANCO DO BRASIL - Marco dia 21/6/12 às 16 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente LUCIO LAUSER MORAES e Adv. do Requerido FABRICIO ZIR BOTHOME.

15. DECLARATORIA - 1023/2008-LIMER CART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x GEOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Aguarde-se, por 30 dias, informação sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas. Adv. do Requerente CLAUDIO FELIPPE ZALAF e HENRIQUE SCHMIDT ZALAF.

16. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1265/2008-MIULCA RODOLFO e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Int.-se o executado, embargante nos autos em apenso, para juntar aos autos cálculo de seu crédito, atualizado até a julho de 2010. Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

17. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0007558-73.2008.8.16.0017-DALZIRA GUERRA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Ficam os autores intimados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a proposta de compensação feita pelo Município de Maringá. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente SIMONE XANDER PEREIRA PINTO.

18. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1530/2008-JOAOQUIM GOMES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: Agravos de Instrumento: 506.904-7, Rel. Des. Sívio Dias, publ. 9/9/2008, DJ 7695; 507.072-4, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, publ. 17/7/2008, DJ 7658; 501.982-1, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, publ. 30/6/2008 DJ 7645, demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente VILMA THOMAL e Adv. do Requerido ANDREA GIOSSA MANFRIM.

19. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 36/2009-CELIA REGINA DOS PASSOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Restituo o prazo para a parte executada manifestar-se, nos termos do despacho retro. Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

20. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009212-61.2009.8.16.0017-JOSE ZORDAN e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Homologo os cálculos dos autores, conforme constam na planilha adiante, anotando que os valores se acham atualizados até fevereiro de 2012: Laurindo Zordan = R\$ 1.454,44; Sidnei Jesus Zara = R\$ 2.498,82; Mercedes Cortez Beneti = R\$ 1.926,57; Neuza de Freitas Páboa = R\$ 218,42; Orlei Urbaneja Butti = R\$ 1.018,01; Zoraide Ferreira da Silva = R\$ 1.345,05; Curt Hoffman = R\$ 2.169,61; José Maximiano Rodrigues = R\$ 2.085,60; Valores totais = R\$ 12.716,52; Honorários advocatícios = R\$ 400,00. Int.-se e transitada esta em julgado expeçam as requisições de pequeno valor observados os valores acima. Quanto aos honorários advocatícios, reformo a decisão de f. 166, para arbitrá-los em R\$ 400,00, nos termos do Enunciado 2 das Câmaras de Direito Tributário do E. TJPR. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

21. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 321/2009-FIGENIA MARIA MACIEL e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Restituo o prazo para a parte executada manifestar-se, nos termos do despacho retro. Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

22. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 460/2009-LUIZA FERREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Restituo o prazo para a parte executada manifestar-se, nos termos do despacho retro. Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

23. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 522/2009-APARECIDA DE SOUZA LIZIER e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, como requer à f.307. Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

24. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 980/2009-ESPOLIO DE FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE MARINGA - Restituo o prazo para a parte executada manifestar-se, nos termos do despacho retro. Adv. do Requerido ANDREA GIOSSA MANFRIM.

25. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1014/2009-ALFREDO VAZ e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é

pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

26. PRESTACAO DE CONTAS - 0008864-43.2009.8.16.0017-MARCONI MAGALHAES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Cancele-se a audiência designada à f. 864. Int.-se. Delibero, por ser este o momento processual oportuno, quando ao pleito de inversão do ônus probatório, porque "O saneador é o momento processual para se apreciar o pedido de inversão do ônus da prova" (TAPR, 1ª C.Cív., ac. nº 18613, rel. Juiz Hayton Lee Swain Filho, j. em 16/12/2003, v.u.). Não vejo presentes os requisitos do art. 6º, inc. VII, do CDC (Lei Federal nº 8.078/1990). Não se reconhece hipossuficiência pelo simples fato de ser o autor, alegadamente, mais pobre que o réu. A hipossuficiência existe quando o acesso aos meios de prova é inviável ao consumidor, e fácil ou mais fácil ao fornecedor, ou porque as fontes de prova estão em poder deste, ou porque a complexidade técnica do fato em exame inviabiliza a iniciativa probatória do consumidor. Nenhum desses casos se materializa aqui. Os documentos necessários para apuração das informações necessárias ao deslinde da controvérsia já estão nos autos, não havendo, assim, hipossuficiência no acesso à informação. Não se trata de hipossuficiência técnica, porque não é à parte, mas ao perito, que caberá analisar os aspectos matemáticos e financeiros da questão. E não cabe a inversão do ônus somente para transferir para a parte mais rica o custo de produção da prova. Indefiro, assim, a pretendida inversão do ônus da prova. Em vista do decidido supra, e para não cercear a defesa mediante a surpresa, concedo às partes prazo de cinco dias para, diante da distribuição do encargo probatório supra disciplinada, requererem as provas que entenderem cabíveis, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, v. os autos conclusos para deliberar. Advs. do Requerente MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING e Adv. do Requerido REGIS ALAN BAULI.

27. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1056/2009-ANTONIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente EDALVO GARCIA.

28. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1113/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDA FRANSKOVIK LEPPER - Suspendo o processo sem prazo, na forma do art. 791 III do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório pela iniciativa dos interessados, com a baixa prevista no CN 5.8.20. Adv. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA.

29. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1255/2009-LUZIA APARECIDA BATISTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

30. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1454/2009-ALCIDES PEREIRA SAMPAIO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

31. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1488/2009-DISBESUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Restituo o prazo para a parte executada manifestar-se, nos termos do despacho retro, conforme petição de f. 207. Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

32. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1511/2009-GERALDO CAVENAGHI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

33. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1665/2009-SANDRO AUGUSTO PIVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o

pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: Agravos de Instrumento: 506.904-7, Rel. Des. Silvio Dias, publ. 9/9/2008, DJ 7695; 507.072-4, Rel. Des.ª Dulce Maria Cecconi, publ. 17/7/2008, DJ 7658; 501.982-1, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, publ. 30/6/2008 DJ 7645, demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

34. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1667/2009-LEONTINA ALVES MUNIZ (ESPOLIO) x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: Agravos de Instrumento: 506.904-7, Rel. Des. Silvio Dias, publ. 9/9/2008, DJ 7695; 507.072-4, Rel. Des.ª Dulce Maria Cecconi, publ. 17/7/2008, DJ 7658; 501.982-1, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, publ. 30/6/2008 DJ 7645, demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

35. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1730/2009-JOAO BATISTA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

36. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1731/2009-ERNESTO KOITI GOBARA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

37. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009990-31.2009.8.16.0017-ERNANI ABICHT BASSO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Ficom os autores intimados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a proposta de compensação feita pelo Município de Maringá. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ.

38. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1764/2009-LUIZ CARLOS FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: Agravos de Instrumento: 506.904-7, Rel. Des. Silvio Dias, publ. 9/9/2008, DJ 7695; 507.072-4, Rel. Des.ª Dulce Maria Cecconi, publ. 17/7/2008, DJ 7658; 501.982-1, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, publ. 30/6/2008 DJ 7645, demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

39. EXECUCAO DE SENTENÇA - 1789/2009-DIRCEU VICENTE CERRETI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Dê-se vista ao Município, pelo prazo de 5 dias, para se manifestar sobre os esclarecimentos apresentados pela contadoria. Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

40. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1799/2009-OSMAR DA CONCEICAO CALISTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas

públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

41. DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 1826/2009-JANETE BATISTA SORIANO x MARCELO DE MARCHI e outros - Fica a parte ré intimada a promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, perante o Juízo Deprecado, conforme ofício de f. 148. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerido RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, MAGDA LUCIA MACHADO e CAMILA PESSOA.

42. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1835/2009-SEBASTIAO FERREIRA ALVES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR: (...). No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259: (...). E no mesmo sentido é a jurisprudência local: (...). No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: (...), demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2026/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x BRAZILIAN SPORTS IND E COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e outro - Fica a parte autora intimada para apresentar matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, conforme fl. 142 (apartamento 103). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 2139/2009-EDSON JOSE SCARCI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Cancele-se a audiência designada à f. 1206. Delibero, por ser este o momento processual oportuno, quando ao pleito de inversão do ônus probatório, porque "O saneador é o momento processual para se apreciar o pedido de inversão do ônus da prova" (...). Não se reconhece hipossuficiência pelo simples fato de ser o autor mais pobre que o réu porque, se assim fosse, a inversão de prova seria automática em todos os processos onde correntista litiga contra Banco. E assim não é. A hipossuficiência existe quando o acesso aos meios de prova é inviável ao consumidor, e fácil ou mais fácil ao fornecedor, ou porque as fontes de prova estão em poder deste, ou porque a complexidade técnica do fato em exame inviabiliza a iniciativa probatória do consumidor. Nenhum desses casos se materializa aqui. Os documentos necessários para apuração das informações necessárias ao deslinde da controvérsia já estão nos autos, não havendo, assim, hipossuficiência no acesso à informação. Não se trata de hipossuficiência técnica, porque não é à parte, mas ao perito, que caberá analisar os aspectos matemáticos e financeiros da questão. E não cabe a inversão do ônus somente para transferir para a parte mais rica o custo de produção da prova. Indefiro, assim, a pretendida inversão do ônus da prova. Em vista do decidido supra, e para não cercear a defesa mediante a surpresa, concedo às partes prazo de cinco dias para, diante da distribuição do encargo probatório supra disciplinada, requererem as provas que entenderem cabíveis, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, v. os autos conclusos para deliberar. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.

45. DEPOSITO - 0000350-67.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE APARECIDO DA CRUZ - Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 0007128-53.2010.8.16.0017-EPURA FORMATURAS LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Quanto à substituição ou inclusão de procurador(es), anote-se na autuação (CN 5.2.5), e observe-se futuramente. Marco dia 21/6/12 às 16,15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.

47. ORDINARIA DE COBRANCA - 0010023-84.2010.8.16.0017-ORIOVALDO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S.A - Os documentos juntados pela parte autora (holerites, declaração de IR, matrícula de imóvel e certificado de registro de veículo), e extrato RENAJUD que acompanha a presente decisão (com cinco veículos registrados em nome dos autores) demonstram a ausência da condição de hipossuficiência. O benefício da justiça gratuita só pode ser concedido àquele "cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º,

p.º, LAJ), tendo cumprido dois requisitos: declarado e comprovado tal situação (conforme devidamente fundamentado no despacho retro). As custas processuais captadas revertem para fundo público, utilizado em benefício do próprio Poder Judiciário, e, conseqüentemente, de todos os jurisdicionados. Não podem, portanto, ser levianamente administradas. Nesse sentido, comentam a Prof.ª Dr.ª Marcia Carla Pereira Ribeiro e do Prof. Dr. Irineu Galeski Junior: (...). No mesmo sentido é a jurisprudência: (...). O autor apresentou declaração de pobreza ao qual alude o art. 4º da Lei 1.060, de 1950. Entretanto, os documentos apresentados demonstram, sumariamente, que o autor possui condições financeiras que não se coadunam com o estado de miserabilidade ao qual se refere esta lei. Inexistente o estado de pobreza, indefiro os benefícios da LAJ. Feito o preparo, v.. Adv. do Requerente LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015678-37.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SILVIO HUMBERTO DE REZENDE JUNIOR e outro - Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

49. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0017817-59.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x MARGARIDA MARIA FRANCA - Tendo em vista a concordância de ambas as partes, os honorários advocatícios dos presentes embargos serão compensados no pagamento da RPV a ser expedida nos autos em apenso. O valor dos honorários deverá ser apresentado pela embargante, pois que é ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 614 II CPC). Suspendo o andamento dos presentes autos, até a compensação. Após, feita a compensação nos autos em apenso, int.-se o exequente para dizer se existem créditos a perseguir. No silêncio, e quitadas as custas, venham conclusos para extinguir. Adv. do Requerente ANDREA GIOSA MANFRIM e Adv. do Requerido SIMONE COSTA MEISTER.

50. INVENTARIO - 0018408-21.2010.8.16.0017-AOSTENES MARCIANO DOS SANTOS e outros x JOSE MARCIANO DOS SANTOS (ESPOLIO) - Fica a inventariante intimada para apresentar procuração, certidão de casamento e documentos pessoais (RG e CPF) dos herdeiros APARECIDA ANGELICA DE MORAIS e JONAS DE MORAIS. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARIA PAULA FUGANTI.

51. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0022315-04.2010.8.16.0017-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS DA CRUZ - Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

52. DESPEJO POR FALTA DE PAMENTO CUMULADA COM COBRANCA - 0024722-80.2010.8.16.0017-B&A IMOBILIARIA LTDA x LEANDRO SANTI - Int.-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio no endereço do executado. Dessa intimação já deverá constar o valor das custas processuais. À conta, previamente, portanto. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida.-----Fica a parte exequente intimada para preparar as custas de expedição de 01 carta(s) de intimação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais, no importe de R\$ 10,85 para cada carta, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento mão própria.-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente ADRIANO SUTER MOREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES.

53. ORDINARIA DE COBRANCA - 0025633-92.2010.8.16.0017-GERALDO BUENO DE OLIVEIRA x ANTONIO VICENTIN e outro - Fica a parte ré intimada para preparar as custas de expedição de 3 carta(s) precatória(s) (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, instruindo-a(s) para o devido cumprimento, comprovando a distribuição da(s) mesma(s) no prazo de 10 (dez) dias. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerido JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e EDSON MITSUO TIUJO.

54. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0023691-25.2010.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente PRISCILA PERELLES, SANDRA REGINA RODRIGUES e CHRISTIANE REGINA FONTANELLA.

55. REVISAO DE CONTRATO - 0029898-40.2010.8.16.0017-JOSE CARLOS PEREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORP BCO ABN AMRO REAL S/A) - Marco dia 21/6/12 às 16,30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente LUIZ RAFAEL e Adv. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0032380-58.2010.8.16.0017-CHRISTIAN RIBEIRO LARA x ELZA AGUIAR DE MACEDO e outros - À Secretária para cumprir o art. 94, §2º, da Portaria 1/2011 ----- Fica a parte autora intimada a apresentar matrícula atualizada do bem indicado à penhora, em cinco dias. - Adv. do Requerente TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA e LOURIVAL APARECIDO CRUZ.

57. REVISAO DE CONTRATO - 0001746-45.2011.8.16.0017-EDINÉIA DOS SANTOS MEDEIROS (ESPÓLIO) x BANCO ITAUCARD S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente ELIEUZA SOUZA ESTRELA e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

58. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003628-42.2011.8.16.0017-CARLOS AFONSO BORTOLOTO e outros x BANCO ITAU S/A - Fica a parte autora intimada a efetuar o comprovar o recolhimento das custas devidas ao Ofício do Distribuidor, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH.

59. REVISAO DE CONTRATO - 0007180-15.2011.8.16.0017-SIMONE APARECIDA ALVES FIGUEIREDO x OMNI FINANCEIRA S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA.

60. ACAO MONITORIA - 0010220-05.2011.8.16.0017-JONATHAS BRAIDO x SERGIO LOPES DA SILVA - Diga o embargante sobre os documentos juntados retro. Adv. do Requerido ANTONIO CARLOS GOMES.

61. BUSCA E APREENSAO - 0009636-35.2011.8.16.0017-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DIRCE PECANHA PALHANO - Revogo f. 38 Trata-se de pedido de busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário, tudo com estrita observância do CN 9.3.8. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1967, sob pena de revelia e confissão. Cientifique(m)-se o(s) avalista(s). Expeça-se mandado. Se for requerida expedição de precatória, expeça-se-a, independentemente de novo despacho. Ainda, determino que a Secretária desta vara inclua minuta de bloqueio junto sistema Renajud do DETRAN, juntando os extratos respectivos aos autos. O bloqueio será lançado contra veículo de placa ALL 2699. -----Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (busca, apreensão e citação).-----Tendo em vista que a emissão da guia respectiva ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretária ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de intimada, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretária.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretária automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretária. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL.

62. ACAO MONITORIA - 0010662-68.2011.8.16.0017-LADO AVESSO IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA x HUMBERTO DA SILVA BORTOLLO ME e outros - Marco dia 21/6/12 às 15:45 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente MARCIO RODRIGO FRIZZO e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS SANCHES e RUBIA RONCOLATO DA SILVA.

63. ORDINARIA DE COBRANCA - 0018588-03.2011.8.16.0017-NILSON MOURA DOS SANTOS x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente VALDIR ROGERIO ZONTA e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

64. ORDINARIA DE COBRANCA - 0020874-51.2011.8.16.0017-FRANCIELE BEATRIZ DIAS RIBEIRO OLIVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Marco dia 21/6/12 às 16,45 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do

Requerente GUSTAVO REIS MARSON e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

65. INDENIZACAO - 0016810-95.2011.8.16.0017-ALVARO BENTO DE FREITAS x RAFAEL MAURO FOGAÇA e outro - Fica a parte autora-reconvinda intimada para, em 15 (quinze) dias, contestar a reconvenção. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO.

66. EXECUCAO FISCAL - 76/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEGRITO COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA e outros - A prescrição foi reconhecida apenas quanto aos executados pessoas físicas, conforme decisões de f.105-107 e 109. Remetam-se os autos ao distribuidor, para proceder as anotações e baixas necessárias quanto aos sócios que foram excluídos da execução. Quanto a condenação sucumbencial, deverá o credor, caso queira, promover o cumprimento/ execução, juntando para tanto demonstrativo atualizado do débito. Sobre o prosseguimento, diga o exequente. Adv. do Requerido MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA.

67. EXECUCAO FISCAL - 174/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x EMERSON CAMARGO DOS SANTOS - Diga o curador. Adv. do Requerido VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA.

68. EXECUCAO FISCAL - 339/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme fls. 44. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.

69. EXECUCAO FISCAL - 519/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x GIMENEZ E NORONHA LTDA e outros - A executada alegou às f.51-52, que os valores bloqueados em sua conta são impenhoráveis, porque provêm de saldo de conta de poupança inferior a 40 salários mínimos. Entretanto, o documento de f.54 não provou tal condição; provou que o valor foi bloqueado em conta poupança, mas não que o saldo existente na caderneta, no dia do bloqueio, era inferior a 60 salários mínimos. Determino, assim, o prosseguimento da execução. Lavre-se penhora sobre os valores constrictos. Adv. do Requerido SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES.

70. EXECUCAO FISCAL - 319/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JAIR ZONENBERG - Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme fls. 28.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA.

71. EXECUCAO FISCAL - 0013954-95.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAMACHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Sobre o pedido de reforço de penhora, manifeste-se o executado, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido KAREN BARTHOLOMEU CORRADO.

MARINGÁ, 10 de abril de 2012.

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA - Diretor de Secretária Designado

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL -
RELAÇÃO Nº17/2012
LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO**

REL 17/12

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO 0064 000583/2012
ALEXANDRE VANIN JUSTO 0027 000019/2008
0057 002250/2011
0058 002514/2011
0060 002964/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0020 000271/2006
ALTAIR BURATTO 0072 000775/2011
ANDERSON MICHEL CLAYTON M 0001 000027/1994
ANDRE LUIZ BORDIN 0073 001917/2011
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0022 000065/2007
AUGUSTINHO DA SILVA 0040 000384/2009
BRUNO F.M. MIGLIOZZI-OAB 0008 000012/2004
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0043 001371/2010

CARLA DE O. L. AMARO 0074 002761/2011
 CAROLINA HENRICA BORIN GI 0075 003068/2011
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0032 000354/2008
 0033 000367/2008
 0034 000037/2009
 CHRISTIANO SOCCOL BRANCO 0059 002917/2011
 0063 000535/2012
 0064 000583/2012
 CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 0010 000188/2004
 CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA 0057 002250/2011
 0058 002514/2011
 CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21 0028 000144/2008
 0047 003120/2010
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0013 000297/2004
 CYNTHIA SOCCOL BRANCO 0025 000283/2007
 DALVA MARIN OAB/PR 33.745 0015 000318/2004
 DANIEL NUNES MARTINS-OAB/ 0007 000072/2003
 EDUARDO NOGUEIRA DE MORAI 0061 003593/2011
 ELVIS BITTENCOURT - OAB 1 0056 002235/2011
 FABRICIO MARCELO BOZIO 0028 000144/2008
 FELIPE SOARES VARGAS 0014 000311/2004
 FERNANDA DORNBUSCH FARIAS 0010 000188/2004
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0022 000065/2007
 FLAVIA MAGNONI SEHENEM - 0023 000091/2007
 FLAVIO LAURI BECHER GIL 0078 000659/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0073 001917/2011
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0035 000060/2009
 FRANCISCO LEITE DA SILVA 0036 000175/2009
 GELSON JOAO SAROLLI 0020 000271/2006
 GERARD KAGHTAZIAN JR 0008 000012/2004
 GERSON VANZIN M DA SILVA 0073 001917/2011
 HELEN KARINE DREHER 0066 003651/2010
 IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 1 0068 000010/1996
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0051 000788/2011
 ISABEL APARECIDA HOLM 0014 000311/2004
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO-O 0073 001917/2011
 JANE MARIA VOISKI PRONER 0053 001258/2011
 JOÃO EBERHARDT FRANCISCO 0010 000188/2004
 JULIANA DA COSTA MENDES 0077 000460/2012
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0031 000334/2008
 0052 001040/2011
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0038 000187/2009
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0024 000122/2007
 LORI HELENA FISCHER-OAB 1 0016 000069/2005
 LOURDES CRISTINA AVANZI F 0019 000229/2006
 LUIS SERGIO GROCHOT-OAB 1 0009 000103/2004
 LUIZ ALEXANDRE G. DO AMAR 0009 000103/2004
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 0008 000012/2004
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0006 000126/2002
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0073 001917/2011
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0017 000117/2005
 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI- 0011 000199/2004
 MATHEUS DIACOV 0030 000254/2008
 MICHEL ARON PLATCHEK 0022 000065/2007
 MILCA MICHELI CERQUEIRA L 0018 000071/2006
 MILTON JOSE GNOATO JUNIOR 0003 000081/1997
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0042 001249/2010
 NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 0039 000273/2009
 NESTOR HARTMANN - OAB/PR 0019 000229/2006
 NEY ROSA BITTENCOURT-OAB/ 0004 000061/2001
 OLIDE JOAO DE GANZER 0041 000544/2010
 RENATA PEREIRA DA COSTA D 0055 002194/2011
 RICARDO FERREIRA DAMIAO J 0070 000158/2009
 ROGERIO MARTINS ALBIERI 0029 000236/2008
 0056 002235/2011
 0064 000583/2012
 0067 004174/2011
 ROGERIO MARTINS ALBIERI-O 0002 000151/1995
 0012 000217/2004
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0062 000453/2012
 ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 0073 001917/2011
 RUI CARDOSO FERREIRA 0079 000686/2012
 SERGIO AUGUSTO MITTMANN-O 0021 000035/2007
 0044 001778/2010
 SERGIO LUIZ ZANDONA 0018 000071/2006
 SERGIO VULPINI - OAB 10.0 0001 000027/1994
 SIDINEI VANIN JUSTO 0006 000126/2002
 SILVANA CERICATO CARBONE 0060 002964/2011
 SILVANA MARCON LIONCO-OAB 0054 001516/2011
 SILVIA FATIMA SOARES 0005 000176/2001
 SIMONE MIERRO BUENO 0071 000463/2010
 SIMONE MONTEIRO FLEIG 0025 000283/2007
 0026 000284/2007
 0069 000154/2008
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0034 000037/2009

TONI M. DE OLIVEIRA 0076 000137/2012
 VERA LUCIA BUSCARIOLLI GA 0065 000630/2012
 VITOR HUGO MARTINS 0037 000181/2009
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0045 002279/2010
 0046 002478/2010
 0048 003445/2010
 0049 003620/2010
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0050 000293/2011

1. RESCISAO DE CONTRATO-27/1994-ALBINO PRIMO PANCERA x HERDO MAGERL- ...Julgo extinto o presente feito... Bem como para retirar o ofício. -Adv. ANDERSON MICHEL CLAYTON MORAES ANSOLIN e SERGIO VULPINI - OAB 10.085-PR-.
2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-151/1995-ANTONIO ALVARO KOWALSKI x VALDIR JOSE SMANIOTTO- Da conta de Fl. 130 R\$ 1.105.925,13. Em 05 (cinco) dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.
3. EXECUCAO-81/1997-NIVALDO AVILA DA SILVA x ERNESTO CESAR BAUERMAN- ...Julgo extinta a execução, com base no art. 269, III, e 794, inciso II, do C.P.C. custas tal qual convenionadas. Indefiro eventual requerimento de suspensão do feito, devendo a partem em caso de descumprimento valer-se das vias adequadas. -Adv. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR-.
4. EXECUCAO-61/2001-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x CARMINATI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- ...Julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, III e § 1º do C.P.C. ao mesmo passo em que revogo a liminar anteriormente concedida, com imediata devolução do bem ao requerido. custas ex lege. -Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-OAB/PR 5923-
5. RETIFICACAO (ORDINARIO)-176/2001-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.
6. DECLARATORIA DE NULIDADE-126/2002-ALDO JOSE PARZIANELLO x MUNICIPIO DE MATELANDIA e outro- Intimem-se o requerente e o município de Matelândia para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem ao juízo se pretendem produzir provas, e em caso positivo, indicar quais as provas pretendidas e a pertinência de cada uma delas. Em eventual silêncio das partes presumir-se á que não possuem interesse na dilação probatoria e o processo será julgado no estado em que se encontra. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e SIDINEI VANIN JUSTO-.
7. EMBARGOS DE TERCEIRO-72/2003-NELSON THOMAZINHO x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.- Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. DANIEL NUNES MARTINS-OAB/PR 17.037-.
8. INDENIZACAO DANO MORAL(ORD.)-12/2004-ANA CLAUDIA COVATTI e outros x MAXIMO ROLON e outros- Para apresentar as provas e a possibilidade de conciliação, conforme portaria nº 14-08 de 19-12-08. Em 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, BRUNO F.M. MIGLIOZZI-OAB 19.497/PR e GERARD KAGHTAZIAN JR-.
9. DECLARATORIA-103/2004-P.J. BIER & CIA LTDA x CORBEC COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA- ...Julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII, do C.P.C. custas ex lege. -Adv. LUIS SERGIO GROCHOT-OAB 17.757A/SC e LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL-.
10. COBRANCA-188/2004-ORDELEI RODRIGUES e outro x MINAS BRASIL SEGURADORA- ...Os embargos são tempestivos, porém não merecem ser acolhidos... Por fim deixo de acolher os embargos, mantendo higida a sentença hora impugnada. -Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR, FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO e JOÃO EBERHARDT FRANCISCO-.
11. REINTEGRACAO DE POSSE-199/2004-NILTON ANTONIO BOITO x INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRAS - MST- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve o cumprimento da decisão liminar de fls. 24, bem como para que se manifeste sobre os termos da petição e documentos de fls. 131-146. Para retirar os ofícios. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-OAB/PR8522-.
12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-217/2004-NELSON BORGMANN e outro x COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- Para retirar o mandado de transcrição no CRI para cumprimento, em 05 (cinco) dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.
13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-297/2004-IMPERIAL PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE DIAMANTE D OESTE- Intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste interesse no prosseguimento da execução e dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. CRISTHIAN DENARDI DE BRITO-.
14. DECLARATORIA C/C COBRANCA-311/2004-PAULO YOSHIO FUJJI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte autora para apresentar memoria atualizada de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. FELIPE SOARES VARGAS e ISABEL APARECIDA HOLM-.
15. INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-318/2004-ADRIANA APARECIDA FREITAS e outro x JEFERSON OSCAR TERHORST e outro- Intime-se a parte autora para que impulse o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Adv. DALVA MARIN OAB/PR 33.745-.
16. USUCAPIAO-69/2005-ALBERTO WENGRAT e outro x ANSELMO MARIOTTO- De fls. 241-V (Deixe de dar cumprimento ao mandado em virtude de não ter sido recolhido as custas referente a diligência, a qual importa R\$ 64,50, Deixe de proceder a intimação de Luiz A Mariotto em virtude de conforme informação o mesmo reside na

cidade de Cascavel-PR não sabendo informarem o endereço ou número de telefone). Em 05 (cinco) dias. -Adv. LORI HELENA FISCHER-OAB 17.454-PR.

17. MONITORIA-117/2005-RINEO ELSO MARCOLIN x JOAO FERNANDES PEREGLINELLO- Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória atualizada do débito. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-71/2006-BANCO DO BRASIL S/A e outro x INDUSTRIA DE ALIMENTOS LANDIA LTDA e outros- Intime-se o subscritor da petição de fls. 56/57, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual no presente feito. Indefiro o pedido de prisão civil em decorrência da sumula vinculante de nº 25 do supremo Tribunal de justiça. -Advs. SERGIO LUIZ ZANDONA e MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE.

19. RECLAMACAO TRABALHISTA-229/2006-ZENAIDE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE- Dos honorários do perito, no valor de R\$ 2.200,00, de fls. 219-220, para depositar na poupança judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. NESTOR HARTMANN - OAB/PR 1670 e LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR.

20. INDENIZACAO (SUM)-271/2006-TRANSPORTADORA BERTUOL LTDA x BANCO DIBENS S/A- ...Julgo extinta a execução, com base no art. 794, I do C.P.C. custas a cargo do executado. -Advs. GELSON JOAO SAROLLI e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.

21. ALVARA JUDICIAL-35/2007-S.M.A.G. e outro x E.J.- De fls.46 Intime-se o postulante para dizer, em cinco dias, qual o destino que pretende dar ao bem e, se o caso, a renda que ele proporcionar. Bem como para retirar os ofícios. -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-OAB 40.021.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-65/2007-AUTO POSTO MOMBELLI e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A- ...Julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII, do C.P.C. custas pela requerente. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.

23. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-91/2007-EUDES COLPANI x JOSE MAURO FRANCOIS- Da certidão, que transcorreu o prazo de 15 dias, em data de 23/09/2011, sem interposição de embargos pelo executado. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM - OAB 19.775-.

24. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-122/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x JOSE NAINAR MOMBELLI e outro- Manifeste-se o exequente sobre certidão de fls. 90-V, (Intimei os executados Jose M. Mombelli e Helena M. Mombelli, que bem ciente ficaram do despacho e petição que lhes li exararam seus cientes e aceitaram a contra fé) requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

25. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-283/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL FERREIRA DE CARVALHO- Para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se manifestarem sobre a concordância em relação ao valor, ou, caso queiram, por nova avaliação. -Advs. SIMONE MONTEIRO FLEIG e CYNTHIA SOCCOL BRANCO.

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-284/2007-BANCO DO BRASIL x MANOEL FERREIRA DE CARVALHO e outros- Manifeste-se o exequente sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG.

27. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-19/2008-JOAO RONSONI e outros x COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- Nomeio em substituição ao curador de fls.84, para apresentar defesa do réu, ainda que por negativa geral o Dr. Alexandre Vanin Justo, que aceitando o encargo, devesse se manifestar nos autos, em 15 (quinze) dias. -Adv. ALEXANDRE VANIN JUSTO.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-144/2008-ORIDES COLLA x MUNICIPIO DE RAMILANDIA- ...As partes, querendo poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias... -Advs. FABRICIO MARCELO BOZIO e CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR.

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-236/2008-IVANIR RIBOLLI x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- Para retirar as cartas de citação AR e o Edital, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI.

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-254/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUIZ ANTONIO GENEVRO e CIA LTDA- De fls. 40, da Carta Precatória não distribuída no juízo deprecado. Em 05 (cinco) dias. -Adv. MATHEUS DIACOV.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-334/2008-BANCO ITAUCARD S/A x PEDRO BERNARDES DA SILVA- ...Julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII, do C.P.C. custas ex lege. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

32. ORDINARIA-354/2008-CLEUSA PIMENTEL DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar detalhadamente quais as diferenças, sob pena de indeferimento. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.

33. ORDINARIA-367/2008-ARGEMIRO SOARES DA CRUZ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Intime-se-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar detalhadamente quais as diferenças, sob pena de indeferimento. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.

34. ORDINARIA-37/2009-CLEUZA FERREIRA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Intime-se-a para que no prazo de 15 (quinze) dias, especificar detalhadamente quais as diferenças, sob pena de indeferimento. -Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.

35. BUSCA E APREENSAO (FID)-60/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DE SOUZA- Para se manifestar da certidão de fls.28 (Que transcorreu o prazo de 15 dias, in albis, em data de 18/05/2009, sem apresentação de contestação pelo requerido). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS.

36. COBRANCA-175/2009-ADELAR KAISER e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro- Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA.

37. COBRANCA-181/2009-ALAIDE BOARO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro- Para retirar o ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VITOR HUGO MARTINS.

38. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-187/2009-BANCO BRADESCO S.A. x OSVALDO DE CAMPOS ROCHA e outro- ...Julgo por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso II, do C.P.C. custas remanescentes pelos executados. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

39. USUCAPIAO-273/2009-MARIANA VILAS BOAS PESCADOR e outro x AMADO JUSTINO GONCALVES- Para retirar as cartas de citação AR, para cumprimento em 05 (cinco) dias. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-384/2009-DECIO TOMASIN JUNIOR e outro x I. RIEDI & CIA. LTDA- Para apresentar a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA.

41. RESTITUCAO DE INDEBITO-0000544-64.2010.8.16.0115-HELIO DE CONTI e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- ...Por determinação superior, devem estes autos permanecerem suspensos pelo período de 180 dias, ou ate que se decida a repercussão geral no STF. -Adv. OLIDE JOAO DE GANZER.

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001249-62.2010.8.16.0115-BANCO DO BRASIL S/A e outro x HOFFELDER & HOFFELDER LTDA e outros- Para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls 55-V (citei Hoffelder e Hoffelder Ltda na pessoa de seu representante Beatriz Lourdes de todo teor do mandado e petição que lhes li, as quais bem ciente ficaram exararam suas ciencias e aceitaram a contra fé. Deixei de citar leda M. Hoffelder por tratar de pessoa falecida, Deixei de proceder a penhora, em virtude da empresa não mais existir e as demais executadas não possuem bens). Em 05 (cinco) dias. -Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001371-75.2010.8.16.0115-BANCO ITAULEASING S.A x SIDINEI RENOSTO- Para retirar a carta precatoria itinerante para cumprimento em 05 (cinco) dias. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

44. HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ. -0001778-81.2010.8.16.0115-BANCO SANTANDER S/A e outros x ESTE JUIZO- Da sentença de fls 15. (Indefiro a inicial, com a consequente extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 3º, 267, inciso I e 295, inciso III do C.P.C.) Bem como para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-OAB 40.021.

45. REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS-0002279-35.2010.8.16.0115-JOSE APARECIDO PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- Da contestação e documentos em 10 (dez) dias. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

46. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002478-57.2010.8.16.0115-MAICON SHRAM ESCOLASTICO x BANCO FINASA S/A- De fls 41/42 (Intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias), sob pena de extinção do processo. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

47. COBRANCA-0003120-30.2010.8.16.0115-Albino Andreassa x Monica Luciana Tribulato e outro- Para retirar as Cartas de Citação AR, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR.

48. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003445-05.2010.8.16.0115-CLEBERSON DE FREYX x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- De fl. 40-41 (Tendo em vista o retorno da carta de citação AR sem cumprimento, segundo informações do correio o requerido mudou-se, intime-se o autor para manifestação) Em 05 (cinco) dias. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

49. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003620-96.2010.8.16.0115-THIAGO SILVA FARIA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- Da contestação e documentos em 10 (dez) dias. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

50. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000293-12.2011.8.16.0115-JOBES SCHRAM x BANCO PANAMERICANO S/A- Da contestação e documentos em 10 (dez) dias. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

51. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000788-56.2011.8.16.0115-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS x MARCELO ANTONIO CAUN e outro- ...Julgo extinta a execução, com base no art. 269, III, e 794, inciso II, do C.P.C. custas tal qual convencionadas. Indefiro o requerimento de suspensão do feito, devendo a partem em caso de descumprimento, valer-se das vias adequadas. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

52. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001040-59.2011.8.16.0115-BANCO ITAUCARD S/A x CLEONICE ANTONIA ROCHA SILVA- ...Julgo procedente a presente ação, para o fim de consolidar a posse e propriedade do veículo discriminado as fls. 03, exclusivamente ao autor, confirmando a liminar já deferida. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% do valor da causa, corrigidos na oportunidade do pagamento pela média do INPC+IGP-DI, considerando o desempenho do causídico e a menor complexidade da causa, face a ausência de contestação, consoante orientação do art. 20 do C.P.C. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

53. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001258-87.2011.8.16.0115-BV FINANCEIRA S.A x ANDRE PASCHOAL CREMA- Para retirar a carta precatoria itinerante, para cumprimento em 05 (cinco) dias. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001516-97.2011.8.16.0115-MARIA DAS DORES RIBEIRO e outro x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- Intime-se a autora Leoni Martins Ferreira para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, in fine do C.P.C. proceder a emenda a inicial, comprovando que convive em união estável com Zenildo Porto Ribeiro desde o ano 1997, demonstrando assim a legitimidade, sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050.

55. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002194-15.2011.8.16.0115-BV FINANCEIRA S/A CFI x FRANCIELI FACIM- De fls. 38-V (Deixe de proceder a busca e apreensão do veículo em virtude do mesmo encontrar-se recolhido na Receita Federal de Cascavel). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA-.

56. INDENIZACAO (SUM)-0002235-79.2011.8.16.0115-ANGELA ANDRE SILVA e outros x ADILSON JOAO CAON- Para retirar a carta de citação AR da denunciada a lide para cumprimento, em 05 (cinco) dias. -Advs. ELVIS BITTENCOURT - OAB 19.015-PR e ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

57. INTERDICAÇÃO-0002250-48.2011.8.16.0115-JOSE CAMARGO BORGES x MARIA DE JESUS CAMARGO SOBRINHO- Da audiência designada para o dia 19-06-2012, as 15:30 horas, bem como que a parte autora fica intimada da referida audiência através de seu procurador. -Advs. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA e ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

58. INTERDICAÇÃO-0002514-65.2011.8.16.0115-DOMINGO SESTILIO IORA x ROSALINA GONCALVES- Da audiência designada para o dia 19-06-2012, as 15:00, bem como que a parte autora fica intimada da referida audiência através de seu procurador. -Advs. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA e ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-0002917-34.2011.8.16.0115-LUIZ BATISTA DE CARVALHO x TEREZINHA EMIDIA DE CARVALHO- ...Indefiro, portanto o pedido de liminar de reintegração porque incabível no procedimento ordinário... Indefiro também a antecipação de tutela, bem como para retirar a carta de citação AR, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

60. INTERDICAÇÃO-0002964-08.2011.8.16.0115-ELISETE PEREIRA DE LIMA x PATRICIA PEREIRA DE LIMA- Designo nova audiência a ser realizada no dia 19-06-2012, as 16:00 horas, bem como que a parte autora fica intimada da referida audiência através de sua procuradora. -Advs. SILVANA CERICATO CARBONE e ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

61. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO-0003593-79.2011.8.16.0115-SOLANGE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- Para retirar a carta de citação AR, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO NOGUEIRA DE MORAIS-.

62. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-0000453-03.2012.8.16.0115-BANCO DO BRASIL S/A x CESAR AUGUSTO ANESI BARASUOL e outros- Para fazer o preparo das custas processuais iniciais, no valor de R\$ 827,20 em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000535-34.2012.8.16.0115-IMPORTADORA NICKEL LTDA x UNIÃO- Para fazer o preparo das custas processuais iniciais no valor de R\$ 827,20 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000583-90.2012.8.16.0115-JACIR JOAO ARGENTA e outro x C.D AGOSTINI E CIA LTDA e outros-...Defiro a suspensão da execução principal nos autos 383/95... Os embargados para responderem em 10 (dez) dias, sob as advertências usuais. -Advs. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO, ADAIR JOSE ALTISSIMO e ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

65. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000630-64.2012.8.16.0115-CENDI - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Da certidão, de que as custas processuais iniciais, distribuição e Funrejus não foram pagas. No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA-.

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003651-19.2010.8.16.0115-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO OESTE-PR x MARLI APARECIDA PETERSEN- Para informar se houve o pagamento do debito em 05 (cinco) dias. -Adv. HELEN KARINE DREHER-.

67. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004174-94.2011.8.16.0115-MUNICIPIO DE CÉU AZUL x JACKSON R. LOHMANN e outro- Se houve o pagamento do debito em 05 (cinco) dias. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

68. CARTA PRECATORIA - CIVEL-10/1996-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA/PR - VARA CIVEL-CREDIFRONTIERS - COOP. CREDITO RURAL 3 FRONTEIRAS x CILITO NATALINO SARTORI E MOACIR e outro- Para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IGNIS C. DOS SANTOS-OAB 12.415-B-PR-.

69. CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2008-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA JUIZO DE DIREITO-BANCO DO BRASIL S/A x ENCOBEME - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros- Para juntar a copia da matricula do imóvel atualizada nos autos conforme fls. 72, em 05 (cinco) dias. -Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

70. CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/2009-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA /PR - VARA CIVEL-NILVO VENDRAME x KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS- De fl. 27-V (citei a executada Dr Katia C.R. Biazus, que bem ciente ficou do inteiro teor da presente deprecata, que bem ciente ficou e aceitou as copias e petição que lhe ofereci, deixei de proceder a penhora em bens da executada dr. Katia, em face da mesma ter entrado com embargos a execução). Em 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-.

71. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000463-18.2010.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR- JUIZO DIREITO 1ª VARA CIVEL-MARIA INES STOCBERL x ESPOLIO DE ALFREDO HESS e outro- Para efetuar o pagamento da Diligência do Sr. Oficial de justiça no valor de R\$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SIMONE MIERRO BUENO-.

72. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000775-57.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 6ª VARA CIVEL-ADEMAR DE SOUZA x ALCINDO AMPESSAN- De fls. 14-V-17 (citei o executado Alcino Ampessan, que bem ciente ficou do inteiro teor da presente deprecata que lhe li exarou seu ciente e aceitou as copias e petição que lhe ofereci. Procedi a penhora em bens do executado Alcindo Ampessan, citei Alcindo da penhora efetuada, bem como para embargar querendo no prazo de 15 (quinze) dias. Procedi a penhora do seguinte: 01 caminhão marca

modelo Volkswagen 1.150 ano de fabricação 2002 combustível diesel, cor azul, efetuada a penhora depositei o mesmo em mãos do proprio executado Sr. Alcindo, que se responsabilizou como fiel depositario, cuidar e zelar pelo referido veiculo). Em 05 (cinco) dias. -Adv. ALTAIR BURATTO-.

73. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001917-96.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR - 7ª VARA CIVEL-RICARDO MARIN SOARES e outros x DANILO ROBSON CAVALINI e outros- Designo audiência de Inquirição para o dia 12-06-2012, às 15:30 horas. -Advs. ANDRE LUIZ BORDIN, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, GERSON VANZIN M DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-OAB/PR20835, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

74. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002761-46.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de 2º V. JUIZADO FEDERAL C. / NOVO HAMBURGO-LUCIA DANETTI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designo audiência de inquirição, para o dia 13-06-2012, as 15:30 horas. -Adv. CARLA DE O. L. AMARO-.

75. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003068-97.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MARCELÂNDIA MT-JOÃO ODIL BATISTA DE CAMARGO x INSS-INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designo audiência de inquirição para o dia 12-06-2012, as 15:00 horas. -Adv. CAROLINA HENRICA BORIN GIORDANO-.

76. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000137-87.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de 1 VARA DE DIREITO BANCÁRIO -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SANI SALETE PIMENTEL- Para fazer o preparo da Diligência do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 215,00 (busca e apreensão), e R\$ 43,00 (citação) = R\$ 258,00, conforme determinado pela portaria nº 12/2011 datada de 18.08.2011, e o código de normas da corregedoria geral da justiça, devendo serem recolhidas em guia própria no site do tribunal de justiça, conta de poupança judicial sob nº 1.800.112.393.536, agência nº 2287-X do Banco do Brasil S/A, para expedição e cumprimento do mandado. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA-.

77. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000460-92.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de TOLEDO/PR/JUIZO FEDERAL-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo audiência de inquirição, para o dia 19-06-2012, as 13:30 horas. Para trazer as testemunhas, tendo em vista na Carta Precatória, ter constatado que as mesmas comparecerão independente de intimação. -Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-.

78. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000659-17.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de 5 VC DE CAXIAS DO SUL-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x FERNANDO DI CARLO DIAS- Da certidão de que as custas processuais iniciais não foram preparadas. Para fazer o preparo em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

79. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000686-97.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZ. PUBLICA -AIOLANDA MARIA FAVARETTO x ESTADO DO PARANA- Designo audiência de inquirição para o dia 12-06-2012, as 14:30 horas. -Adv. RUI CARDOSO FERREIRA-.

MATELANDIA,09 de Abril de 2012
MABEL SIMOES - ESCRIVA

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO nº 22/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO 00063 003846/2011
ADAM MIRANDA SA STEHLING 00054 002882/2011
ADRIANA PICKLER CATTANI 00038 005701/2010
ADRIANO DE QUADROS 00051 002828/2011
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00065 003962/2011
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO 00006 000462/2005
ALINE C. DA CUNHA DINIZ PIANARO 00039 005830/2010
ALMIR ROGERIO BANDEIRA 00091 000177/2012
ALVARO MARTINHO WALKER 00025 000734/2009
ANDERSON ALEX VANONI 00016 000641/2008
00036 004451/2010
00052 002875/2011
00053 002877/2011
00066 004143/2011
00068 004272/2011
00069 004276/2011

00074 004633/2011
 ANDIARA PICKLER CUNHA 00020 000151/2009
 ANDRÉ MORAES RIEGER 00023 000507/2009
 ANTONIO TARCISIO MATTE 00001 000046/1999
 00010 000477/2007
 00016 000641/2008
 00051 002828/2011
 ARMANDO RICARDO DE SOUZA 00007 000308/2006
 BEATE SIRLEI PETRY 00022 000485/2009
 BELONTE SCHIZZI 00009 000231/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00027 001032/2010
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00049 002693/2011
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 00028 001038/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 00031 003353/2010
 CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA 00085 000809/2012
 CHRISTIANO SOCCOL BRANCO 00077 005162/2011
 CLAUDIA BATISTELLA 00028 001038/2010
 CLEUSA TEREZINHA BAU 00020 000151/2009
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00058 003218/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00021 000238/2009
 CRISTIANE MARIA SILVA 00025 000734/2009
 CÉSAR AUGUSTO MINELLA 00019 000072/2009
 DANYELE GRACE DA ROLT 00090 000924/2012
 DIOGO A BIATO NETO 00054 002882/2011
 EDILSON CHIBIAQUI 00029 001186/2010
 00032 003369/2010
 00059 003265/2011
 00062 003355/2011
 00067 004195/2011
 ELIEL RAMOS 00006 000462/2005
 ELIÉZER PAZ COUTINHO 00032 003369/2010
 EVELYNE DANIELLE PALUDO 00008 000452/2006
 FABIANO NEVES MACIEYSKI 00029 001186/2010
 00032 003369/2010
 FERNANDA SMAHA DAMIAO 00064 003957/2011
 00082 000351/2012
 FERNANDO BONISSONI 00009 000231/2007
 00014 000576/2007
 FREDERICO RODRIGUES MARTINS 00027 001032/2010
 00089 000915/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00079 005198/2011
 GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO 00012 000483/2007
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00012 000483/2007
 GREICIS ANDRÉ BIAZUSSI 00045 001632/2011
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00035 004246/2010
 00086 000901/2012
 00087 000904/2012
 00088 000905/2012
 ILAN GOLDBERG 00004 000052/2004
 ISRAEL BOGO 00047 002066/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00004 000052/2004
 JAIRO MOURA 00046 001674/2011
 JANI TEREZINHA AMBROSIO 00006 000462/2005
 JHONNY PETERSONN BERLANDA 00081 000088/2012
 JONAS MILTON RUTKE 00023 000507/2009
 JORGE DA SILVA GIULIAN 00042 000487/2011
 JOVANIL TEIXEIRA PEDRO 00044 001474/2011
 JOÃO ALBERTO RACHELE 00023 000507/2009
 JOÃO MARCOS BRAIS 00039 005830/2010
 JULIANE MAYER GRIGOLETO 00016 000641/2008
 00023 000507/2009
 KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON 00050 002716/2011
 00063 003846/2011
 LACI DE ROCCO 00011 000480/2007
 00033 003407/2010
 LAURO AUGUSTO DA SILVA 00019 000072/2009
 LEANDRO DE QUADROS 00013 000525/2007
 LOTTE RADOWITZ CAMPOS 00055 003033/2011
 LUCIA HELENA SCHIZZI 00020 000151/2009
 LUIS ALBERTO DA SOLER 00082 000351/2012
 LUIS OGUÉDES ZAMARIAN 00075 004856/2011
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 00041 000357/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00026 000581/2010
 00078 005172/2011
 MARCELO FIOREZI 00043 000862/2011
 MARCELO RAYES 00043 000862/2011
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 00030 002863/2010
 MARINA JULIETI MARINI 00056 003034/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00053 002877/2011
 MILTON POLISZIK 00007 000308/2006
 NEVAIR SOARES DA CRUZ 00084 000731/2012
 NEWTON DORNELES SARATT 00013 000525/2007
 NILTON LUIS MARCHI 00001 000046/1999
 00018 000058/2009
 OLIDE JOÃO DE GANZER 00026 000581/2010
 OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA 00037 005187/2010
 OSVALDO KRAMES NETO 00009 000231/2007
 00014 000576/2007
 PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 00024 000705/2009
 POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS 00017 000670/2008
 RAFAEL SAVARIS GHELLERE 00002 000211/1999
 REGIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS GRELLMANN 00070 004290/2011
 00071 004429/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00012 000483/2007
 00070 004290/2011
 RICARDO DILON CASTILHOS 00001 000046/1999
 RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR 00003 000331/2001
 00015 000227/2008
 00042 000487/2011

00045 001632/2011
 00080 000050/2012
 ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 00040 005895/2010
 ROMÉU DENARDI 00060 003335/2011
 00061 003350/2011
 RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR 00007 000308/2006
 SADI MEINE 00057 003101/2011
 SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA 00010 000477/2007
 SERGIO SCHULZE 00072 004432/2011
 00083 000507/2012
 SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI 00048 002614/2011
 TELMO FELIPE WELTER 00076 004987/2011
 VALERIO APARECIDO MEDEIROS 00073 004576/2011
 VALMIR ODACIR DA SILVA 00016 000641/2008
 VITOR HUGO HEINZMANN GOMES DA SILVA 00034 004213/2010
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00039 005830/2010
 00040 005895/2010
 WILLIAM JÚLIO DE OLIVEIRA 00005 000064/2005
 ZENINHO GOLDONI 00013 000525/2007

Adicionar um(a) Conteúdo 1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-46/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IVO LOCKS e outros-Ao interessado, em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, ANTONIO TARCISIO MATTE e NILTON LUIS MARCHI-.

2. INDENIZACAO - SUMARIO-211/1999-INACIO HANZEN WENDLING e outro x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA- ao procurador para cumprir a ordem do Tribunal de Justiça constante de fls. 324/326 (compensação) -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE-.

3. COBRANÇA-331/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x ORLANDO ANTONIO BREMM- AO AUTOR QUANTO A INFORMAÇÃO DO CONTADOR-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-52/2004-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro x JOAO AGOSTINHO WELTER e outro-Ao interessado, em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. ILAN GOLDBERG e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

5. MONITORIA-64/2005-SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA - PR x DELCIO VENTURA DA SILVA- MONITORIA-64/2005- manifeste o exequente se tem interesse na penhora do veículo que se encontra retido na sede da 4ª DPR-Adv. WILLIAM JÚLIO DE OLIVEIRA-.

6. MONITORIA-462/2005-CLEUSA LOURDES ROHDE x VICENTE MILTON SEHN- Ao interessado, em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, JANI TEREZINHA AMBROSIO e ELIEL RAMOS-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-308/2006-M A ROMANINI E CIA LTDA x INDUSTRIA DE MOVEIS E D P LTDA-Ao interessado para preparar da custas, conforme demonstrativo constante dos autos -Adv. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, MILTON POLISZIK e RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR-.

8. ARROLAMENTO-452/2006-ANGELA CLARA PALUDO x ZENI ATILIO PALUDO- As partes, quanto a avaliação - Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador -Adv. EVELYNE DANIELLE PALUDO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-231/2007-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x DOMINGA CARRER e outros-Ao interessado, em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. FERNANDO BONISSONI, OSVALDO KRAMES NETO e BELONTE SCHIZZI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-477/2007-SERGIO KLEHM x SERGIO FANDANELLI- determinado o bloqueio de veículos em nome do devedor - ao credor para indicar o paradeiro do bem e Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA-.

11. USUCAPIAO-480/2007-NELSON FERREIRA FRANÇA e outros x ADEMAR ALVES DE SOUZA-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio, no importe de R\$ 15,00 cada ofício, em 05 dias - deverá ainda providenciar cópias para instruir a citação, em caso de petição inicial - .Adv. LACI DE ROCCO-.

12. REVISAO DE CONTRATO-483/2007-ROMILDO APARECIDO SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, REINALDO MIRICO ARONIS e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-525/2007-ANA PAULA FINGER MASCARELLO e outros x NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outro-Ao interessado para preparar da custas, conforme demonstrativo constante dos autos -Adv. LEANDRO DE QUADROS, NEWTON DORNELES SARATT e ZENINHO GOLDONI-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-576/2007-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x VITALINO VOLPATO VARIZA-Ao interessado, em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. FERNANDO BONISSONI e OSVALDO KRAMES NETO-.

15. INVENTARIO-ARROLAMENTO-227/2008-WALLACE SANTOS PROENÇA x ANTONIO PROENÇA- ao inventariante para retificar as ultimas declarações, conforme cota ministerial-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-.

16. COBRANÇA-641/2008-RUBEM ARNOLDO KUHNE x CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE MEDIANEIRA e outro-fica o credor intimado para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias (precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial), com a

advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão; - Advs. ANDERSON ALEX VANONI, ANTONIO TARCISIO MATTE, JULIANE MAYER GRIGOLETO e VALMIR ODAIR DA SILVA.-

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-670/2008-BANCO DO BRASIL S/A x VICENTE ANGENES-determinado o bloqueio de veículos do devedor - ao credor para indicar o paradeiro do(s) veículo(s) bloqueado(s) -Adv. POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS.-

18. USUCAPIAO-58/2009-JEOVANI CESAR KUCMANSKI e outro x LINDOLFO KALSCHNE- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. NILTON LUIS MARCHI.-

19. INDENIZACAO - ORDINARIO-72/2009-VOLMIR CARDOSO TABORDA x JOSÉ LUIS MARODIN e outro-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Advs. LAURO AUGUSTO DA SILVA e CÉSAR AUGUSTO MINELLA.-

20. INVENTARIO E PARTILHA-151/2009-LORIVAL FABRO x GIOVANI FABRO e outro-As partes, quanto a avaliação-Advs. ANDIARA PICKLER CUNHA, CLEUSA TEREZINHA BAU e LUCIA HELENA SCHIZZI.-

21. BUSCA E APREENSAO-238/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON ROBERTO DE ASSIS NANDI-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

22. COBRANÇA - SUMÁRIO-485/2009-RICARDO DE FREITAS x BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS- fica o credor intimado para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias (precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial), com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão; -Adv. BEATE SIRLEI PENTRY.-

23. INDENIZACAO - SUMARIO-507/2009-ANTONIO MARCOS DE AGUIAR x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória -Advs. ANDRÉ MORAES RIEGER, JONAS MILTON RUTKE, JOÃO ALBERTO RACHELE e JULIANE MAYER GRIGOLETO.-

24. INVENTARIO E PARTILHA-705/2009-JANDIR LUIZ SILVANI e outros x EMILIA LOURDES SILVANI-As partes, quanto a avaliação -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.-

25. INDENIZACAO - SUMARIO-734/2009-CRISTIELY CALAZANS DA SILVA x AEROVISÃO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-Designado o dia 08/05/2012, às 16.30 horas, para inquirição da testemunha no Juízo deprecado da 3ª V. C. de Foz do Iguaçu - -Advs. ALVARO MARTINHO WALKER e CRISTIANE MARIA SILVA.-

26. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO- SUMÁRIO-0000581-85.2010.8.16.0117-RUBILAR FACHINETTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, em 15 dias -Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

27. COBRANÇA - SUMÁRIO-0001032-13.2010.8.16.0117-ANTONIO JOÃO GROMOWSKI (ESPÓLIO) x BANCO ITAU S/A-Ficam os interessados intimados para manifestação em 10 dias, ante o trânsito em julgado da sentença -Advs. FREDERICO RODRIGUES MARTINS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

28. REVISAO DE CONTRATO-0001038-20.2010.8.16.0117-ARCELI PAULINA DA SILVA e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho saneador de fls. 141/142 - Às partes, quanto a proposta de honorários do perito, em 05 dias, no valor de R\$ 4.800,00 . Se houver concordância da parte que suportará os custos da perícia, esta deve depositar os honorários nos 10 dias subsequentes-Advs. CLAUDIA BATISTELLA e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.-

29. COBRANÇA - SUMÁRIO-0001186-31.2010.8.16.0117-JOSE CARLOS BEM x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Adv. EDILSON CHIBIAQUI e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

30. BUSCA E APREENSAO-0002863-96.2010.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x MARCOS SACOMORI-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

31. BUSCA E APREENSAO-0003353-21.2010.8.16.0117-COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL x SCHITTLER & CIA LTDA- determinado o cancelamento da distribuição - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

32. COBRANÇA - SUMÁRIO-0003369-72.2010.8.16.0117-CARINO DE LIMA ESCANDIAL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- ficam as partes intimadas dos despacho saneador de fls. 100 - Às partes, quanto a proposta de honorários do perito, em 05 dias, no valor de dois salários mínimos . Se houver concordância da parte que suportará os custos da perícia, esta deve depositar os honorários nos 10 dias subsequentes-Advs. EDILSON CHIBIAQUI, ELIÉZER PAZ COUTINHO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0003407-84.2010.8.16.0117-GREGORIO DE BIASI - ESPÓLIO x MAURILIO JOSE RABAIOLLI-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. LACI DE ROCCO.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-0004213-22.2010.8.16.0117-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA x VALERIA JUNGES-Julgado procedente o pedido, por sentença (para visualização da sentença na íntegra: www.tjpr.jus.br - consultas -sentença digital) -Adv. VITOR HUGO HEINZMANN GOMES DA SILVA.-

35. MONITORIA-0004246-12.2010.8.16.0117-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x JOAO PEDRO SILVEIRA-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.-

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004451-41.2010.8.16.0117-ADEMIR LONGO x ESTADO DO PARANA-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI.-

37. DECLARATÓRIA-0005187-59.2010.8.16.0117-ANETE KRONBAUER e outros x UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL e outros-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário - Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias - -Adv. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA.-

38. PREVIDENCIARIA-0005701-12.2010.8.16.0117-SERGIO KLEHM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. ADRIANA PICKLER CATTANI.-

39. AÇÃO REVISIONAL-0005830-17.2010.8.16.0117-ELIAS DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Ao interessado para preparar da custas, conforme demonstrativo constante dos autos -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, JOÃO MARCOS BRAIS e ALINE C. DA CUNHA DINIZ PIANARO.-

40. AÇÃO REVISIONAL-0005895-12.2010.8.16.0117-ADENILSON GRABIN x BANCO PANAMERICANO S/A- ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho saneador de fls. 122/123 - Às partes, quanto a proposta de honorários do perito, em 05 dias, no valor de R\$ 4.050,00 . Se houver concordância da parte que suportará os custos da perícia, esta deve depositar os honorários nos 10 dias subsequentes-Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA.-

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000357-16.2011.8.16.0117-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A) x INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS CAPRI LTDA-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI.-

42. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - ORDINÁRIO-0000487-06.2011.8.16.0117-DIONE JOSE MARINS x ESTADO DO PARANA e outros- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e JORGE DA SILVA GIULIAN.-

43. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000862-07.2011.8.16.0117-HORIZONTINO BUENO DA SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. MARCELO FIOREZI e MARCELO RAYES.-

44. ORDINARIA-0001474-42.2011.8.16.0117-AUGUSTO HENNICKA NAZARIO-Ao interessado para preparar da custas, conforme demonstrativo constante dos autos - Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO.-

45. INDENIZACAO - ORDINARIO-0001632-97.2011.8.16.0117-LURDES MAGALHÃES e outro x R N MERLO TRANSPORTE-ME e outro-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e GREICIS ANDRE BIAZUSSI.-

46. REVISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0001674-49.2011.8.16.0117-PEDRO DA SILVA PINTO e outros x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, -Adv. JAIRO MOURA.-

47. INVENTARIO-0002066-86.2011.8.16.0117-MARIA DE LOURDES DA SILVA x JOAO JOSE DA SILVA e outro-- deverá ainda providenciar cópias para instruir a citação dos herdeiros - Adv. ISRAEL BOGO.-

48. ALVARA-0002614-14.2011.8.16.0117-JANETE TEREZINHA BERNARDI - ESPOLIO-As partes, quanto a avaliação -Adv. SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NONGIRI.-

49. BUSCA E APREENSAO-0002693-90.2011.8.16.0117-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.-

50. AÇÃO CIVIL PUBLICA - SAUDE-0002716-36.2011.8.16.0117-IVONIR MORETTO LAZZAREIS x ESTADO DO PARANA e outro-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0002828-05.2011.8.16.0117-ADELINO ABATTI x ADILIS MARIA CAPOANI PITOL- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Advs. ANTONIO TARCISIO MATTE e ADRIANO DE QUADROS.-

52. COBRANÇA - SUMÁRIO-0002875-76.2011.8.16.0117-JONATHAN BAHNERT x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI.-

53. COBRANÇA - SUMÁRIO-0002877-46.2011.8.16.0117-ROSELI APARECIDA PISTILLI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ A-Ao interessado para preparar da custas, conforme demonstrativo constante dos autos -Advs. ANDERSON ALEX VANONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

54. COBRANÇA - SUMÁRIO-0002882-68.2011.8.16.0117-ULYSSES ANTUNES DIAZ ROJAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias - o requerido deverá retirar uma contestação que se encontra

na contra-capas dos autos, uma vez que juntou em duplicidade Adv. DIOGO A BIATO NETO e ADAM MIRANDA SA STEHLING-.

55. DECLARAÇÃO DE AUSENCIA-0003033-34.2011.8.16.0117-FABIANO DE MATTIA x VIDALGO DE MATTIA- determinada a arrecadação dos bens - nomeado o curador Fabiano de Matia - determinado lavratura de termo --Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS-.

56. PREVIDENCIARIA-0003034-19.2011.8.16.0117-MARCELO ZANCHET x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. MARINA JULIETI MARINI-.

57. INVENTARIO-0003101-81.2011.8.16.0117-OSNELDA LOCH BEM x MARIA LOCH e outro- Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações -Adv. SADI MEINE-.

58. REVISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0003218-72.2011.8.16.0117-ELIAS DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

59. MONITORIA-0003265-46.2011.8.16.0117-GIOVANI A.VARIZA & CIA LTDA x ALTAIR JOAO PARMIGIANI e outro-Fica intimado o signatário da petição na assina da fls. 70 , para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento; -Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.

60. COBRANÇA - SUMÁRIO-0003335-63.2011.8.16.0117-ADAO MILTON DE MOURA e outros x MUNICIPIO DE MISSAL-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ROMEU DENARDI-.

61. COBRANÇA - SUMÁRIO-0003350-32.2011.8.16.0117-ANA MARIA KONZEN e outros x MUNICIPIO DE MISSAL - o réu nao contestou a ação no prazo legal - ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. ROMEU DENARDI-.

62. DECLARATÓRIA-0003355-54.2011.8.16.0117-ADRIANA ZULIAN FACHIM x BANCO ITAUCARD S/A e outro-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias - o réu Itaucard nao contestou a ação-Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.

63. DECLARATÓRIA-0003846-61.2011.8.16.0117-EZEQUIEL SOUZA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A e outro- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO e KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON-.

64. INDENIZACAO - SUMARIO-0003957-45.2011.8.16.0117-PUBLICAR PINTURAS DE PUBLICIDADE LTDA - EPP x DIRCE DOS SANTOS SILVA - ESPOLIO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. FERNANDA SMAHA DAMIAO-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-0003962-67.2011.8.16.0117-J C VALIATI TRANSPORTES LTDA e outros x ITAU UNIBANCO S/A-Ao autor sobre a impugnação apresentada, em 10 dias -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

66. COBRANÇA - SUMÁRIO-0004143-68.2011.8.16.0117-OLIDES ANSELMO FOLETTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

67. DECLARATÓRIA-0004195-64.2011.8.16.0117-IVO JOSE REDELOFF x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.

68. COBRANÇA - SUMÁRIO-0004272-73.2011.8.16.0117-DANIEL DOMINGOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

69. COBRANÇA - SUMÁRIO-0004276-13.2011.8.16.0117-CLAUDINEI DE MORAES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

70. COBRANÇA-0004290-94.2011.8.16.0117-JOSE VALDECIR ALVES DE ALMEIDA x HSBC SEGUROS- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. REGIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS GRELLMANN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

71. COBRANÇA - SUMÁRIO-0004429-46.2011.8.16.0117-VALDECY PEREIRA DE JESUS x HSBC SEGUROS-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. REGIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS GRELLMANN-.

72. BUSCA E APREENSAO-0004432-98.2011.8.16.0117-COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL x SCHITTLER & CIA LTDA-deferida a liminar - ao autor para recolher a GRC do Oficial de Justiça, em 10 dias -Adv. SERGIO SCHULZE-.

73. REVISAO DE CONTRATO-0004576-72.2011.8.16.0117-MARCOS JOAO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. VALERIO APARECIDO MEDEIROS-.

74. INVENTARIO-0004633-90.2011.8.16.0117-ERICA HOFFMANN HOFSTETTER x ERNO HOFSTETTER- Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

75. REVISÃO DE CONTRATO - SUMÁRIO-0004856-43.2011.8.16.0117-ZELANDA ZOBOLI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. LUIS OGUEDES ZAMARIAN-.

76. INVENTARIO-0004987-18.2011.8.16.0117-ADRIANE MENZEL MULLER x NILTON CESAR MULLER- Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.

77. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0005162-12.2011.8.16.0117-PEDRO NELVI FLORES BERNARDI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005172-56.2011.8.16.0117-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO CESAR FELLINI-Ao autor/credor para promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

79. MONITORIA-0005198-54.2011.8.16.0117-BANCO ITAUCARD S/A x SILVANIR BORGES DA ROSA- ao autor para juntar a GRC que nao acompanhou a petição - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

80. ALVARA-0000050-28.2012.8.16.0117-ROBERTO LUIZ CHIOCHETTA e outro-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 482,22-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-.

81. INVENTARIO-0000088-40.2012.8.16.0117-NELSON DE FREITAS x GRACIOSA XAVIER DA ROSA (FALECIDA) e outro- Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações -Adv. JHONNY PETERSONN BERLANDA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-0000351-72.2012.8.16.0117-CERME COOPERATIVA MISTA x ARANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC - -Adv. FERNANDA SMAHA DAMIAO e LUIS ALBERTO DA SOLER-.

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000507-60.2012.8.16.0117-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVO GOLINSKI CAVALHEIRO-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. SERGIO SCHULZE-.

84. ALVARA-0000731-95.2012.8.16.0117-ANDRESSA BUSS SCHMIDT e outro x NILSON SCHMIDT-As partes, quanto a avaliação-Adv. NEVAIR SOARES DA CRUZ-.

85. BUSCA E APREENSAO-0000809-89.2012.8.16.0117-KATIA BERLANDA x DAGMAR MARTINS VILLELA-Indeferido a liminar pleiteada, nos termos da decisão interlocutória dos autos Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça-Adv. CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA-.

86. BUSCA E APREENSAO-0000901-67.2012.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x DAIANE KARINE SOSA-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

87. BUSCA E APREENSAO-0000904-22.2012.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x VANIO MACARIO GOMES-deferida a liminar - ao autor para recolher a GRC do Oficial de Justiça, em 10 dias -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

88. BUSCA E APREENSAO-0000905-07.2012.8.16.0117-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x PAULO JOSE JUNGES TRANSPORTES-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000915-51.2012.8.16.0117-CLAUDIO DEOTI BELTRAME x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Indeferido a liminar pleiteada, nos termos da decisão interlocutória dos autos -Adv. FREDERICO RODRIGUES MARTINS-.

90. INVENTARIO-0000924-13.2012.8.16.0117-SIBILLA MARIA DE SOUZA LAGNI e outros x ADOLFO LUIZ LAGNI- Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações -Adv. DANYELE GRACE DA ROLT-.

91. CARTA PRECATORIA-0000177-63.2012.8.16.0117-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL-ARZ IMOBILIARIA LTDA x CERME - COOPERATIVA MISTA (COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE MEDIANEIRA LTDA) e outros-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça -Adv. ALMIR ROGERIO BANDEIRA-.

Adicionar um(a) Data
Ricardo Ferreira Damiao - Escrivao

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇÃO Nº 64/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA DE FÁTIMA B. MURA 0022 000105/2012
 ADRIANA DE FÁTIMA PRATES 0022 000105/2012
 ADRIANA PEDROSA LOPES 0018 000297/2011
 ALBERTO RODRIGO PATINO VA 0001 000028/2006
 ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0022 000105/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000536/2008
 ALEXANDRE SANSONE PACHECO 0014 000023/2010
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0022 000105/2012
 AMANDA CASSINO RIBEIRO 0022 000105/2012
 AMANDA DE PONTES 0018 000297/2011
 ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0018 000297/2011
 ANA LUCIA DOS S. SOUZA 0022 000105/2012
 ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN 0014 000023/2010
 ANA LUIZA HORN 0018 000297/2011
 ANA PAULA CAMILO 0018 000297/2011
 ANDERSON DE AZEVEDO 0003 000396/2008
 ANDERSON RENY HECK 0009 000504/2009
 ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN 0012 000665/2009
 0015 000087/2010
 ANDRÉIA CRISTINA CAREGNAT 0001 000028/2006
 ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO 0004 000532/2008
 ANGELA PASTRE 0009 000504/2009
 ANNA PAULA BAGLIORI DOS S 0018 000297/2011
 ANSELMO MOREIRA GONZALES 0014 000023/2010
 ANTONIO CARLOS P. DA RAMA 0022 000105/2012
 ARIIVALDO MANOEL VIEIRA 0014 000023/2010
 AUGUSTA MARIA BERTOLDI 0014 000023/2010
 BEATRIZ HELENA S. C. DE C 0022 000105/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000532/2008
 0014 000023/2010
 BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0018 000297/2011
 CAMILA VALERENTO ROMANO 0018 000297/2011
 CARINA ALVES IMAJUMI 0014 000023/2010
 CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV 0002 000126/2007
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0009 000504/2009
 CARLOS ALEXANDRE MACEDO B 0014 000023/2010
 CARLOS EDUARDO LULU OAB/P 0006 000656/2008
 CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0018 000297/2011
 CAROLINA DE SOUZA SORO 0014 000023/2010
 CAROLINE SERIO DA SILVEIR 0022 000105/2012
 CHRISTIANE OLIVEIRA FERRA 0018 000297/2011
 CLEIDE SILVA DOS SANTOS 0014 000023/2010
 CLOVES LUIZ ANGELELI 0010 000582/2009
 CRISTIANE APARECIDA MOREI 0014 000023/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0002 000126/2007
 CRISTIANE LEMES FERREIRA 0014 000023/2010
 DAIRIELLY CAVALCANTI VICE 0018 000297/2011
 DANIEL PAULO PAIVA FREITA 0018 000297/2011
 DANIELA GUIMARAES QUEIRCZ 0014 000023/2010
 DANTE MANOEL PROENÇA JUNI 0018 000297/2011
 DAVI ANTUNES PAVAN 0015 000087/2010
 DIEGO VILHENA GONÇALVES 0014 000023/2010
 DIOGO ZAVADZKY 0018 000297/2011
 DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0018 000297/2011
 EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0007 000036/2009
 0008 000247/2009
 EDSON LUIZ DA SILVA 0022 000105/2012
 ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0007 000036/2009
 0008 000247/2009
 ELENIR BRITTO BARCAROLLO 0014 000023/2010
 ELIANA AKEMI NAKAMURA 0005 000536/2008
 ELIANE PEREIRA SANTOS TOC 0014 000023/2010
 ELISÂNGELA DE A. KAVATA 0014 000023/2010
 ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0011 000611/2009
 0020 000057/2012
 EMERSON DOS SANTOS 0022 000105/2012
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0002 000126/2007
 ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0012 000665/2009
 0015 000087/2010
 0016 000712/2010
 0019 000478/2011
 0020 000057/2012
 ERVANI DE ASSIS S. FILHO 0022 000105/2012

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0013 000708/2009
 EVERTON BOGONI 0004 000532/2008
 0005 000536/2008
 0013 000708/2009
 FABIANA NAWATE MIYATA 0018 000297/2011
 FABIULA MAROSO PELANDA OA 0010 000582/2009
 FELIPE SA FERREIRA 0005 000536/2008
 FERNANDA MARIA DIAS MOREI 0014 000023/2010
 FERNANDA MICHEL ANDREANI 0014 000023/2010
 FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0011 000611/2009
 0020 000057/2012
 FERNANDO BONISSONI 0012 000665/2009
 0015 000087/2010
 0016 000712/2010
 0019 000478/2011
 0020 000057/2012
 FERNANDO OLAVO SADDI CAST 0014 000023/2010
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0002 000126/2007
 FLAVIO ADOLFO VEIGA 0018 000297/2011
 GABRIEL LOPES MOREIRA 0018 000297/2011
 GABRIELA TUBA 0014 000023/2010
 GENESIO XAVIER DA SILVA O 0011 000611/2009
 GEORGE PESTANA DANTAS OAB 0003 000396/2008
 GERALDO FRANCISCO DO NASC 0018 000297/2011
 GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA J 0009 000504/2009
 GILBERTO M. GOMES 0022 000105/2012
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0018 000297/2011
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0013 000708/2009
 0014 000023/2010
 GIZELLI BELLOLI 0018 000297/2011
 GUILHERME TOLENTINO RIBEI 0018 000297/2011
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0012 000665/2009
 0015 000087/2010
 0016 000712/2010
 0019 000478/2011
 0020 000057/2012
 GUSTAVO REZENDE DA COSTA 0018 000297/2011
 HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0003 000396/2008
 IRMA PORTELLA G. PUGLIESI 0022 000105/2012
 IVAN ALVES MOLINA 0022 000105/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000126/2007
 0023 000150/2012
 JEAN CARLOS NERI 0003 000396/2008
 JEFFERSON LIMA AGUIAR OAB 0004 000532/2008
 JOAQUIM PORTES DE CERQUEI 0018 000297/2011
 JORGE H. P. MACHADO DE MO 0008 000247/2009
 JORGE M. LAZARO 0022 000105/2012
 JOSÉ PEDRO DA BROI 0009 000504/2009
 JOÃO ALBERTO RACHELE 0010 000582/2009
 0011 000611/2009
 JULIANA DE SOUZA TALARICO 0005 000536/2008
 JULIANA LIMA PONTES 0018 000297/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0002 000126/2007
 0023 000150/2012
 KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0018 000297/2011
 KEYLA MONQUERO 0014 000023/2010
 KONSTANTINOS JEAN ANDREOP 0014 000023/2010
 LEANDRO PIEREZAN 0008 000247/2009
 LEOCIR JOAO RODIO 0021 000058/2012
 LEONARDO CANTU 0014 000023/2010
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0005 000536/2008
 LEONOR MARIA PASTORE 0014 000023/2010
 LETICIA DE F. CORREIA 0022 000105/2012
 LIANA REGINA BERTA 0001 000028/2006
 LILA DAHNE PITTA PINHEIRO 0001 000028/2006
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0005 000536/2008
 LUCIANA V. F. DA COSTA 0022 000105/2012
 LUERTI GALLINA 0004 000532/2008
 LUIS CLAUDIO CASANOVA 0014 000023/2010
 LUIZ ASSI 0018 000297/2011
 LUIZ CARLOS PASQUALINI O 0011 000611/2009
 LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA 0014 000023/2010
 LUIZ FELLIPE PRETO 0012 000665/2009
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0018 000297/2011
 LUIZ L. LEITE NETO 0022 000105/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0013 000708/2009
 MANUELA GOMES MAGALHÃES B 0018 000297/2011
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0002 000126/2007
 MARCELO HABICE DA MOTTA 0014 000023/2010
 MARCELO LOCATELLI 0002 000126/2007
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0002 000126/2007
 0023 000150/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0004 000532/2008
 0014 000023/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0005 000536/2008
 MARCOS JULIO ANTONIETTI C 0010 000582/2009
 MARCOS SHIGUEO TAKATA 0014 000023/2010
 MARCOS VINICIUS RAISER DA 0014 000023/2010
 MARGARETH BIERWAGEN 0014 000023/2010
 MARGARIDA SANTONASTASO 0022 000105/2012
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0005 000536/2008
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA 0013 000708/2009
 MARIANA S. PEDROSO 0022 000105/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0022 000105/2012
 MARLON TRAMONTINA CRUZ UR 0022 000105/2012
 MARLOS LUIZ BERTONI 0015 000087/2010
 MICHELLE BRAGA VIDAL 0014 000023/2010
 MIGUEL CORDEIRO NUNES 0014 000023/2010
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0002 000126/2007

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000656/2008
 MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0014 000023/2010
 NATALIA GOMES DE MATTOS 0018 000297/2011
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0005 000536/2008
 NELSON F. G. DE PAIVA 0022 000105/2012
 OSVALDO KRAMES NETO 0012 000665/2009
 0015 000087/2010
 0016 000712/2010
 0019 000478/2011
 0020 000057/2012
 PATRICK ROBERT RUTHES 0018 000297/2011
 PAULO CELSO POMPEU 0022 000105/2012
 PAULO ROBERTO FADEL 0018 000297/2011
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0005 000536/2008
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0005 000536/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0018 000297/2011
 RENY ANGELO PASTRE 0009 000504/2009
 RICARDO C. DOS SANTOS 0022 000105/2012
 ROBERTO ANTONIO ENDRES 0017 000030/2011
 ROBERTO COSTA 0022 000105/2012
 ROSANGELA CLAUDINO PEDROS 0022 000105/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0022 000105/2012
 ROSELY P. PEREIRA 0022 000105/2012
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0002 000126/2007
 RUDYANE MANCINI RAHAL 0014 000023/2010
 SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0022 000105/2012
 SAMARA P. DE ALMEIDA 0022 000105/2012
 SANDRO P. DE CARVALHO 0022 000105/2012
 SELMA NEGRO CAPETO 0014 000023/2010
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0007 000036/2009
 0008 000247/2009
 SIMONE DAIANE ROSA 0014 000023/2010
 SUELI V. FERREIRA 0022 000105/2012
 SUELY TAMIKO MAEOKA 0018 000297/2011
 TATIANA DE JESUS NEVES 0018 000297/2011
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0013 000708/2009
 TERESINHA DE PUBLER DANTAS 0003 000396/2008
 TEREZINHA P. NOBRE F. SANC 0022 000105/2012
 THEREZA DA SILVA J. F. FE 0022 000105/2012
 THIAGO ANDRADE CESAR 0022 000105/2012
 VAGNER CELSO GOMES PESSOA 0017 000030/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0005 000536/2008
 VALERIA PAES RETT 0014 000023/2010
 VERIDIANA PERIN 0001 000028/2006
 VICTOR DE ANTONIO NETO 0014 000023/2010
 VINICIUS LEONE MIGUEL 0004 000532/2008
 WANDERLEY SANTOS BRASIL 0018 000297/2011
 WELLINGTON FARINHUKA DA S 0018 000297/2011
 WILSON SANCHES MARCONI 0022 000105/2012

1. AÇÃO ORDINARIA-28/2006-LUIZ GONZAGA NUNES x INSS- INSTITUTO NAC. DE SEGURO SOCIAL- I. Para a realização da perícia nomeio perito o Sr. Afonso Arnhold, independentemente de compromisso, devendo ser intimado para dizer se aceita o munus no prazo de 05 dias, formulado proposta de honorários, sobre a qual deverá se manifestar a parte credora.

II. O prazo de entrega do laudo é de trinta dias contados a partir da intimação do expert para dar início aos trabalhos.

III. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. VERIDIANA PERIN (OAB: 037324/PR), LILA DAHNE PITTA PINHEIRO (OAB: 37.878), LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR), ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS (OAB: 172272 SP) e ANDRÉIA CRISTINA CAREGNATO BULLA (OAB: 158494/PR)-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000474-19.2007.8.16.0126-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I x ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-36,00, para confecção da conta. -Advs. MARCELO LOCATELLI (OAB: 037816/PR), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 196847/SP), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: OAB/PR 29.945), MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR), CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL (OAB: 029910/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR)-.

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-396/2008-GERDAU AÇOS LONGOS S.A. x ESQUADRIAS METALICAS PALOTINA LTDA- Ante o decurso do prazo requerido à fl. 202, ao exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 000025-759/PR), HENRIQUE AFONSO PIPOLLO (OAB: 000025-756/PR), TERESINHA DE PUBLER DANTAS (OAB: 013124/PR), GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A (OAB: 32.372A PE) e JEAN CARLOS NERI (OAB: 000027-064/PR)-.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO-532/2008-EDGAR RUHLE NEIVERT x BANCO ITAU S/A- I. Intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, encaminhando cópias dos quesitos apresentados pelas partes, e informando-o de que terá o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, restando deferido o levantamento de 50% dos honorários.

II. Tratando-se de mero trabalho intelectual, realizado em escritório, não há necessidade de ciência das partes sobre a data e local designados para ter início a produção probatória (art. 431-A, CPC), como vêm decidindo os Tribunais.

III. Com a apresentação do laudo intemem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. EVERTON BOGONI (OAB: 33.784), ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO (OAB: 019009/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR), VINICIUS LEONE MIGUEL (OAB: 173684/SP), JEFFERSON LIMA AGUIAR OAB/PR 34.255 (OAB: OAB/PR 34.255) e LUERTI GALLINA (OAB: 000034-550/PR)-.

5. REPETIÇÃO DE INDEBITO-536/2008-EDGAR RUHLE NEIVERT x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Dê-se vista conforme requerido à fl. 131. Intimem-se. -Advs. EVERTON BOGONI (OAB: 33.784), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 000030-890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 000025-474/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENG (OAB: 000025-661/1), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 000012-826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB: 000017-661/SC), ELIANA AKEMI NAKAMURA (OAB: 048509/PR), JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI (OAB: 058895/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR), PRISCILA CARAMORI TOLEDO (OAB: 051557/PR) e RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB: 036728/PR)-.

6. SUMARIO DE INDENIZAÇÃO-0000723-33.2008.8.16.0126-ANTONIO CARLOS AGUSTINHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 4, inciso I, procedo a intimação da parte adversa, a fim de que diga se concorda com o pagamento e requeira expedição de alvará judicial.

De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos.-Advs. CARLOS EDUARDO LULU OAB/PR 35.716 (OAB: 35.716 /PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-36/2009-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SANDRA REGINA BARBOSA PASINI e outro- Ao exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR) e EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR)-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-247/2009-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NERI NUNCIO COMPAGNONI e outro- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada nos presentes autos, as fls. 70/198. -Advs. LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110/PR), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE H. P. MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245)-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-504/2009-BANCO JOHN DEERE S/A x LUIZ CARLOS KLEIN IBING e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB: 000017-224/RS), JOSÉ PEDRO DA BROI (OAB:), GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR (OAB: 000048-003/), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8016-Pr.), ANDERSON RENY HECK (OAB: 029701/PR) e ANGELA PASTRE (OAB: 000048-497/PR)-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-582/2009-MARIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR e outro x MUNICIPIO DE MARIPA-

III - Dispositivo

Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial (CPC 269 11) para o fim de declarar o direito das autoras a perceberem as diferenças de vencimento dos cargos de Zeladora (nível I) para Zeladora Copa/ Cozinha (nível III), calculado sobre as vantagens de cada cargo, de forma retroativa aos últimos 05 anos contados da data de propositura da ação, acrescido de eventuais reflexos, correção monetária, a partir da propositura da ação e juros de mora na razão de 1 % ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado mediante liquidação de sentença.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 650,00, corrigíveis a partir desta data pelo INPC, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins de reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC).

Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

Publique-se,

Registre-se e

Intimem-se -Advs. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024 (OAB: 035024/PR), MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB: 000051-230/PR), CLOVES LUIZ ANGELELI (OAB: 032841/PR) e JOÃO ALBERTO RACHELE (OAB: 044672/PR)-.

11. DECLARATORIA-611/2009-EDIR HENSCHEL x MUNICIPIO DE MARIPA- III - Dispositivo

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial (CPC 269 I), para o fim de declarar devidas pelo réu ao autor as horas extras realizadas pelo mesmo além do horário de 22:45 as 04:00 e além da 36ª hora semanal, utilizando o índice 180 e considerando a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos, acrescido do pagamento dos reflexos em 13º salário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, aplicando sobre o valor encontrado correção monetária a partir da data de propositura da ação e incidindo juros de mora na razão de 1,0% ao mês, contados da citação.

Determino ainda que o réu promova o recolhimento ao INSS de eventuais verbas devidas em razão da presente condenação, mediante comprovação nos autos.

Por ter o autor decaído da parte mínima do pedido sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação, firme no artigo 20, § 3º, do CPC.

Decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins de reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC).

Cumram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.-Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR), FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR), LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR22670 (OAB: 22.670), GENESIO XAVIER DA SILVA OAB PR31928 (OAB: 31928-Pr) e JOÃO ALBERTO RACHELE (OAB: 044672/PR)-.

12. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-665/2009-I. RIEDI & CIA LTDA. x CARLOS ALBERTO ABUDI e outros- Intime-se o exequente, acerca do inteiro teor do ofício de fls. 102 (...proceda a intimação do exequente no prazo de cinco dias, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 22 (fotocópia anexo) -Iporã/PR.). -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), LUIZ FELLIPE PRETO (OAB: 000051-793/PR) e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB: 000019-757/PR)-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-708/2009-ELLA BOESING e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S. A.- 1. Li, as razões do inconformismo do agravante e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, que mantenho, pelo qual nela se contém.

2. No mais, seguem as informações solicitadas, prestadas via Mensageiro.

3. Aguarda-se o julgamento do recurso interposto.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 000027-544/PR), EVERTON BOGONI (OAB: 33.784), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO MEDEIROS (OAB: 015348/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR) e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 000022-129/PR)-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000023-86.2010.8.16.0126-VICENTE LUIZ TESSARI e outros x BANCO ITAU S/A.- 1. Li, as razões do inconformismo do agravante e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, que mantenho, pelo qual nela se contém.

2. No mais, haja vista que a decisão agravada foi mantida, bem como que não houve qualquer fato superveniente relevante, deixo de prestar as informações requeridas, conforme consta na decisão prolatada pelo eminente Relator (fls. 347/348, item 04).

3. Aguarda-se o julgamento do recurso interposto.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 000027-544/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), SIMONE DAIANE ROSA (OAB: 047816/PR), ELISÂNGELA DE A. KAVATA (OAB: 050089/PR), MARCELO HABICE DA MOTTA (OAB: 60.843), SELMA NEGRO CAPETO (OAB: 034524/SP), VICTOR DE ANTONIO NETO (OAB: 098717/SP), ARIIVALDO MANOEL VIEIRA (OAB: 036240/SP), FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO (OAB: 103364/SP), LEONOR MARIA PASTORE (OAB: 119137/SP), LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA (OAB: 086614/SP), RUDYANE MANCINI RAHAL (OAB: 041544/SP), ALEXANDRE SANSONE PACHECO (OAB: 160078/SP), AUGUSTA MARIA BERTOLDI (OAB: OAB/SP 113.266), CAROLINA DE SOUZA SORO (OAB: 140495/SP), CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI (OAB: 117611/SP), CRISTIANE LEMES FERREIRA (OAB: 155061/SP), ELIANE PEREIRA SANTOS TOCHETTO (OAB: 138647/SP), GABRIELA TUBA (OAB: 155081/SP), KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS (OAB: 131758/SP), LEONARDO CANTU (OAB: 137011/SP), LUIS CLAUDIO CASANOVA (OAB: 146193/SP), MARCOS SHIGUEO TAKATA (OAB: 164478/SP), MARCOS VINICIUS RAISER DA CRUZ (OAB: 106688/SP), MARGARETH BIERWAGEN (OAB: 138980/SP), MIGUEL CORDEIRO NUNES (OAB: 144784/SP), VALERIA PAES RETT (OAB: 106932/SP), ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (OAB: OAB/SP 155.034), ANSELMO MOREIRA GONZALES (OAB: 248433/SP), CARINA ALVES IMAIZUMI (OAB: 202330/SP), CARLOS ALEXANDRE MACEDO BARCAROLLO (OAB: 157666/SP), CLEIDE SILVA DOS SANTOS (OAB: 189769/SP), DANIELA GUIMARAES QUEIRZ (OAB: 149564/SP), DIEGO VILHENA GONÇALVES (OAB: 216030/SP), ELENIR BRITTO BARCAROLLO (OAB: 160380/SP), FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA (OAB: 177037/SP), MITHIELE TATIANA RODRIGUES (OAB: 036385/PR), FERNANDA MICHEL ANDREANI (OAB: 051200/PR), MICHELLE BRAGA VIDAL (OAB: 053969/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR) e KEYLA MONQUERO (OAB: 028209/PR)-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000425-70.2010.8.16.0126-CARLOS ALBERTO ABUDI e outro x I. RIEDI & CIA LTDA.- Sobre a impugnação apresentada, diga a parte embargante. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB: 000019-757/PR), DAVI ANTUNES PAVAN (OAB: 000251-016/SP), MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 000044-933/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0003295-88.2010.8.16.0126-HOSPITAL E MATERNIDADE AZEVEDO LTDA x WALDECIR VITOR TURATTO- Ao exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

17. INTERDICAÇÃO-0000235-73.2011.8.16.0126-CARMEM SCHMITZ KLEIN x DELCIO KLEIN-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-50,00, para confecção da conta. -Advs. ROBERTO ANTONIO ANDRES (OAB: 029966/PR) e VAGNER CELSO GOMES PESSOA (OAB: 024915/PR)-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002197-34.2011.8.16.0126-CLODOMIRO LUIZ DAGIOS e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a impugnação apresentada, diga a parte embargante. -Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO (OAB: 000152-399/SP), JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR (OAB: 072110-B/SP), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB: 000018-673/RS), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB: 000057-313/RS), GIZELLI BELLOLI (OAB: 000021-438/RS), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB: 000016-760/SC), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), ANNA PAULA BAGLIORI DOS SANTOS (OAB: 000058-135/PR), ANA PAULA CAMILO (OAB: 048111/PR), WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA (OAB: 000053-515/PR), ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA (OAB: 000043-938/PR), GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 000051-912/PR), KARINE DE PAULA PEDLOWSKI (OAB: 000045-499/PR), FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR), WANDERLEY SANTOS BRASIL (OAB: 047907/PR), DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 000044-113/PR), CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB: 049942/PR), JULIANA LIMA PONTES (OAB: 041502/PR), DIOGO ZAVADZKY (OAB: 050280/PR), TATIANA DE JESUS NEVES (OAB: 053643/PR), CAMILA VALERENTO ROMANO (OAB: 050207/PR), GUSTAVO REZENDE DA COSTA (OAB: 055698/), BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO (OAB: 053471-PR), DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTI (OAB: 000056-294/PR), AMANDA DE PONTES (OAB: 000048-986/PR), SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 000046-159/PR), DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR 35.022PR, ADRIANA PEDROSA LOPES (OAB: 000056-973/PR), FABIANA NAWATE MIYATA (OAB: 000058-201/PR), NATALIA GOMES DE MATTOS (OAB: 000052-358/PR), PATRICK ROBERT RUTHES (OAB: 000057-957/PR), DANIEL PAULO PAIVA FREITAS (OAB: 000043-892/PR) e ANA LUIZA HORN (OAB: 000057-734/PR)-.

19. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0003408-08.2011.8.16.0126-INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA-ME x MARCOS RICARDO SILVA- Intime-se o requerente, para em cinco dias, apresentar o resumo da inicial. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

20. DEMARCATORIA-0000419-92.2012.8.16.0126-RUI LORENSON e outro x SUELI DE FATIMA RODER e outro- Manifeste o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 50/104. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR), FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR)-.

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-0000418-10.2012.8.16.0126-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JACIRA QUIRINO ALVES- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. Intimem-se.-Adv. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR)-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000701-33.2012.8.16.0126-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x IRMAOS PIEREZAN LTDA - ME-Ao interessado, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o depósito no valor de R\$-221,50, referente a diligência do oficial de justiça. -Advs. PAULO CELSO POMPEU (OAB: 000129-933/SP), ROSANGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL (OAB: 000043-995/SP), WILSON SANCHES MARCONI (OAB: 000085-657/SP), MARGARIDA SANTONASTASO (OAB: 000105-305/SP), ROBERTO COSTA (OAB: 000123-992/SP), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: OAB/RS 30.264), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 034524-A/PR), SABRINA CAMARGO OLIVEIRA (OAB: 000055-893/RS), ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 000055-335/PR), ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 000055-357/PR), ADRIANA DE FATIMA B. MURANI REIS (OAB: 000125-731/SP), ADRIANA DE FATIMA PRATES (OAB: 000225-147/SP), AMANDA CASSINO RIBEIRO (OAB: 000196-173/SP), ANA LUCIA DOS S. SOUZA (OAB: 000115-849/SP), ANTONIO CARLOS P. DA RAMADA (OAB: 000103-183/SP), BEATRIZ HELENA S. C. DE CAMPOS (OAB: 000044-234/SP), CAROLINE SERIO DA SILVEIRA (OAB: 000246-412/SP), EDSON LUIZ DA SILVA (OAB: 000163-001/SP), EMERSON DOS SANTOS (OAB: 000135-830/SP), ERVANI DE ASSIS S. FILHO (OAB: 000208-365/SP), GILBERTO M. GOMES (OAB: 000171-678/SP), IRMA PORTELLA G. PUGLIESI (OAB: 000269-382/SP), IVAN ALVES MOLINA (OAB: 000178-189/SP), JORGE M. LAZARO (OAB: 000052-369/SP), LETICIA DE F. CORREIA (OAB: 000277-671/SP), LUCIANA V. F. DA COSTA (OAB: 000196-828/SP), LUIZ L. LEITE NETO (OAB: 000211-624/SP), MARIANA S. PEDROSO (OAB: 000267-706/SP), MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI (OAB: 000203-963/SP), NELSON F. G. DE PAIVA (OAB: 000184-178/SP), RICARDO C. DOS SANTOS (OAB: 000263-481/SP), ROSELY P. PEREIRA (OAB: 000154-381/SP), SAMARA P. DE ALMEIDA (OAB: 000107-747/SP), SANDRO P. DE CARVALHO (OAB: 000172-969/SP), SUELI V. FERREIRA (OAB: 000067-548/SP), TEREZINHA P. NOBRE F. SANCHES (OAB: 000077-497/SP), THEREZA DA SILVA J. F. FERREIRA (OAB: 000078-344/SP) e THIAGO ANDRADE CESAR (OAB: 237705/SP)-.

23. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000456-22.2012.8.16.0126-LUCINEIA FRANCESCHINI x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. A utilização da Lei nº 1.060 /50 deve se dar com parcimônia e razoabilidade, eis que seu intuito é proporcionar efetiva aplicabilidade ao Princípio do Amplo Acesso à Justiça, possibilitando aos menos favorecidos economicamente verem, senão realizadas, pelo menos postas em discussão suas pretensões perante o Poder

Judiciário, nada mais sendo, portanto, do que corolário da democracia de nossa república.

1.1. Desta feita, é assente o entendimento deste juízo de que para o deferimento do pleito de gratuidade na prestação jurisdicional deve o pedido vir acompanhado de declaração de próprio punho ou a rogo, firmada pelo sujeito que pretende ser por ela beneficiado, mormente em se falando que referido pedido, quando deduzido com má-fé, leva à incidência da multa constante do § 10, do artigo 40 da Lei nº 1.060/50.

1.2. Assim, deve o autor, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada ou de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita, ou recolher as custas devidas à Escrivania Cível, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil).

2. Decorrido o prazo sem juntada do documento e sem recolhimento das custas devidas à Escrivania Cível, observe-se o disposto no item 5.2.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR)-.

PALOTINA, 10 DE ABRIL DE 2012.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇÃO Nº 63/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 0013 000546/2008
ADEMAR ULIANA NETO OAB/PR 0028 000039/2007
ADRIANE HAKIM PACHECO 0017 000311/2010
ALEXANDRE VETTORELLO OAB 0002 000100/1999
ALFREDO AUGUSTO VIANA BRA 0013 000546/2008
AMILCARE SCATTOLIN 0013 000546/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0011 000430/2008
ARI DE SOUZA FREIRE OAB/P 0017 000311/2010
ARIANE VETTORELLO SPERAFI 0027 000337/2011
ARIELLA GARCIA LEITE 0013 000546/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 000475/2007
BRUNO GALLI 0018 000574/2010
CAMYLA R.K. CAMELO OAB/P 0011 000430/2008
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0013 000546/2008
CARLOS EDUARDO LULU OAB/P 0012 000542/2008
0013 000546/2008
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0013 000546/2008
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P 0008 000224/2007
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0013 000546/2008
CLAUDIA E. C. VAN HEESEWI 0013 000546/2008
CLAUDIA MARIA BERNADELLI 0006 000166/2005
CYNTHIA HELENA DELAPRIA T 0006 000166/2005
DANIELE LIE WATARAI 0006 000166/2005
DANIELE NALDI LUCAS 0006 000166/2005
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0013 000546/2008
DOUGLAS DOS SANTOS 0013 000546/2008
EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0007 000243/2006
0010 000519/2007
0014 000219/2009
EDUARDO LUCENA OAB/PR 41. 0008 000224/2007
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0001 000213/1995
0005 000309/2004
0007 000243/2006
0010 000519/2007
0014 000219/2009
0026 000314/2011
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0011 000430/2008
ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 0002 000100/1999
EMELY BORTOLOTO HILBIG 0008 000224/2007
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0001 000213/1995
0003 000157/2004
0015 000357/2009
0018 000574/2010
0019 000715/2010
0020 000717/2010
0021 000718/2010
0022 000719/2010
0023 000720/2010
0024 000721/2010
0025 000254/2011
0027 000337/2011
ERIKA FERNANDA RAMOS OAB- 0011 000430/2008

EVELYN CRISTINA MATTERA 0006 000166/2005
EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0002 000100/1999
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0008 000224/2007
FABIOLA MAROSO PELANDA 0011 000430/2008
FABIULA MAROSO PELANDA OA 0018 000574/2010
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0013 000546/2008
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 0016 000152/2010
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0011 000430/2008
FERNANDO BONISSONI 0001 000213/1995
0005 000309/2004
0015 000357/2009
0018 000574/2010
0019 000715/2010
0020 000717/2010
0021 000718/2010
0022 000719/2010
0023 000720/2010
0024 000721/2010
0025 000254/2011
0027 000337/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0013 000546/2008
GABRIELLA MURARA VIEIRA 0013 000546/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0013 000546/2008
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000213/1995
0003 000157/2004
0015 000357/2009
0018 000574/2010
0019 000715/2010
0020 000717/2010
0021 000718/2010
0022 000719/2010
0023 000720/2010
0024 000721/2010
0025 000254/2011
0027 000337/2011
HUESLLEY DE OLIVEIRA LEIT 0007 000243/2006
ISABELLA CRISTINA GOBETTI 0006 000166/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0013 000546/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000166/2005
0009 000475/2007
JAQUELINE SCOTA STEIN 0013 000546/2008
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0008 000224/2007
JESSICA MERIE TEIXEIRA 0006 000166/2005
JOAO C. S. PORTELA OAB/PR 0002 000100/1999
JOAO IVAN BORGES DE LIMA 0004 000255/2004
JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTO 0013 000546/2008
JOAO PAULO CARDOSO CASTAL 0007 000243/2006
JORGE H. P. MACHADO DE MO 0007 000243/2006
0010 000519/2007
0014 000219/2009
JOÃO ALBERTO RACHELE 0003 000157/2004
JULIANA MARA DA SILVA 0013 000546/2008
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0006 000166/2005
0009 000475/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0006 000166/2005
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 0016 000152/2010
LASNINE MONTE WOLSKI SCHO 0013 000546/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI OA 0006 000166/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0006 000166/2005
LORENA DE CASSIA KLOCK 0011 000430/2008
LUCIANO ANGHINONI 0013 000546/2008
LUCIO CLOVIS PELANDA 0003 000157/2004
0018 000574/2010
0025 000254/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0013 000546/2008
MARCELLA S. DA COSTA PINT 0011 000430/2008
MARCELO AUGUSTO SELLA OAB 0002 000100/1999
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0017 000311/2010
MARCELO DAVOLI LOPES 0013 000546/2008
MARCELO GAIRINI 0013 000546/2008
MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0006 000166/2005
0009 000475/2007
MARCIA SATIL PARREIRA 0013 000546/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0009 000475/2007
MARCOS JULIO ANTONIETTI C 0011 000430/2008
0018 000574/2010
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0013 000546/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0012 000542/2008
NADIR CARDOSO VITORIANO 0009 000475/2007
OSVALDO KRAMES NETO 0003 000157/2004
0015 000357/2009
0018 000574/2010
0019 000715/2010
0020 000717/2010
0021 000718/2010
0022 000719/2010
0023 000720/2010
0024 000721/2010
0025 000254/2011
0027 000337/2011
RENATA CRISTINA COSTA 0006 000166/2005
ROBERTO WYPYCH JUNIOR OA 0002 000100/1999
ROGERIO COSTA 0028 000039/2007
ROSSANDRA P. NAGAI OAB/PR 0016 000152/2010
RUBENS FERNANDES JUNIOR 0027 000337/2011
SANDRA GENI SIMON 0004 000255/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES O 0011 000430/2008
SERGIO HENRIQUE GOMES 0001 000213/1995
0005 000309/2004

0007 000243/2006
 0010 000519/2007
 0014 000219/2009
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU O 0011 000430/2008
 SILVIANI IWERSON BARONE O 0011 000430/2008
 TATIANA P. KAMINSKI 0006 000166/2005
 TATIANE MUNCINELLI 0013 000546/2008
 THIAGO CAPALBO 0006 000166/2005
 WILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0013 000546/2008
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0006 000166/2005

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-213/1995-COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JULIO CESAR PALUDO e outro-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR) e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR)-.

2. AÇÃO MONITORIA-100/1999-M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BELMIRO ELBERTO KRIESER e outro-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 60, inciso III, alínea D, deste Juízo, Procedo a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da distribuição da carta precatória expedida. -Advs. ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 19.015 (OAB: 19.015/PR), ROBERTO WYPYCH JUNIOR OAB/PR 9.134, EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), MARCELO AUGUSTO SELLA OAB/PR 38.404 (OAB: 38.404 PR), ALEXANDRE VETTORELLO OAB/PR 26.206 (OAB: 26.206 PR) e JOAO C. S. PORTELA OAB/PR 23.454-B (OAB: 23.454-B)-.

3. MANDADO DE SEGURANÇA-157/2004-DARC Y IORIS x DORIVAL MOREIRA e outro-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-50,00, para confecção da conta. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR) e JOÃO ALBERTO RACHELE (OAB: 044672/PR)-.

4. SUMARIO DE INDENIZAÇÃO-255/2004-CARLITO TEIXEIRA DA COSTA x AIRTON DE OLIVEIRA LIMA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-37,00, referente a diligência do Oficial de Justiça. -Advs. JOAO IVAN BORGES DE LIMA (OAB: 026363/PR) e SANDRA GENI SIMON (OAB: 034324/PR)-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-309/2004-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCIO SCHANOSKI- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 140 (...deixe de penhorar...)-. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245)-.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-166/2005-AUTOS POSTO CANUDO LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, diga a parte ré. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), TATIANA P. KAMINSKI (OAB: 17.997), KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 28.944), LAURO FERNANDO ZANETTI OAB/PR 5.438 (OAB: 005438/PR), LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR), WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (OAB: 004796/PR), RENATA CRISTINA COSTA (OAB: 000049-389/PR), DANIELE LIE WATARAI (OAB: 043279/PR), DANIELE NALDI LUCAS (OAB: 053536/PR), JESSICA MERIE TEIXEIRA (OAB: 053095/PR), ISABELLA CRISTINA GOBETTI (OAB: 054298/PR), CYNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA (OAB: 053563/PR), THIAGO CAPALBO (OAB: 053763/PR), CLAUDIA MARIA BERNADELLI (OAB: 055589/PR) e EVELYN CRISTINA MATTERA (OAB: 045290/PR)-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-243/2006-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERTON VANDERLEI BIELESKI e outros-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), JORGE H. P. MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO (OAB: 008227/MT) e HUESLLEY DE OLIVEIRA LEITE (OAB: 008241/MT)-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-224/2007-ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO x ALCEU MARIA PEREIRA-De acordo com a Portaria 001/2010, Inciso X, Item X.3, procedo a intimação do autor/exequente, para impulsionar o processo, em cinco dias. -Advs. EDUARDO LUCENA OAB/PR 41.078 (OAB: 000041-078/PR), EMELY BORTOLOTTO HILBIG (OAB: 000042-802/PR), CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 (OAB: 027877/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR) e FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR)-.

9. DECLARATORIA-475/2007-ONESIMO DE JESUS x BANCO ITAU S/A-Custas complementares no valor de R\$-174,87, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR) e NADIR CARDOSO VITORIANO (OAB: 170196/SP)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-519/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DORIVAL SLAVIERO-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB:

017964/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR) e JORGE H. P. MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR)-.

11. RESCISÓRIA CONTRATUAL-430/2008-ZANINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 4, inciso I, procedo a intimação da parte adversa, a fim de que diga se concorda com o pagamento e requeira expedição de alvará judicial. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR), FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR), FABIOLA MAROSO PELANDA (OAB: 000035-024/PR), ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS (OAB: 024774/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES OAB 27497PR (OAB: 27497/PR), SERGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR19231, SILVIANI IWERSON BARONE OAB-14.145 (OAB: OAB/PR 14.145), ERIKA FERNANDA RAMOS OAB-PR 21.625, LORENA DE CASSIA KLOCK (OAB: 000043-491/PR), CAMYLA R.K. CAMELO OAB/PR 31.209 (OAB: OAB/PR 31.209), MARCELLA S. DA COSTA PINTO OAB/PR e MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB: 000051-230/PR)-.

12. SUMARIO DE INDENIZAÇÃO-0000717-26.2008.8.16.0126-EDUARDO CATUZO e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-Custas complementares no valor de R\$-1.141,57, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO LULU OAB/PR 35.716 (OAB: 35.716 /PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

13. SUMARIO DE INDENIZAÇÃO-0000734-62.2008.8.16.0126-NERI VICENTE STROHER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT-Custas complementares no valor de R\$-2.117,22, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO LULU OAB/PR 35.716 (OAB: 35.716 /PR), GERSON VANZINI MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), AMILCARE SCATTOLIN (OAB: 041474/PR), JAQUELINE SCOTA STEIN (OAB: 041978/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), JULIANA MARA DA SILVA (OAB: 045523/PR), CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK (OAB: 038185/PR), TATIANE MUNCINELLI (OAB: 051491/PR), LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE (OAB: 044109/PR), MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR), DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR), GABRIELLA MURARA VIEIRA (OAB: 046631/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB: 047900/PR), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB: 015311/RJ), ADAM MIRANDA SÁ STEHLING (OAB: 133055/RJ), JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS (OAB: 265931/SP), ARIELLA GARCIA LEITE (OAB: 137800/RJ), DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (OAB: 025293/PR), MARCELO GAJARINI (OAB: 054796/PR), WILSON RIBEIRO DE ANDRADE (OAB: 005974/PR), CEZAR EDUARDO ZILIO (OAB: 022832/PR), MARCELO DAVOLI LOPES (OAB: 143370/SP), ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA (OAB: 000142-246/RJ), FERNANDA ZANICOTTI LEITE (OAB: 057277/PR) e MARIANA CAVALLIN XAVIER (OAB: 054323/PR)-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-219/2009-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BENEDITO PAULO COUTINHO DOS SANTOS-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR) e JORGE H. P. MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR)-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-357/2009-I. RIEDI & CIA LTDA. x AMILTON ZAGO e outros-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

16. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENT-0000752-15.2010.8.16.0126-LEONIR FORMENTINI, ESPOLIO DE e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre os documentos juntados pela parte ré, manifeste-se a parte autora. -Advs. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (OAB: 000035-727/PR), FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (OAB: 000035-723/PR) e ROSSANDRA P. NAGA OAB/PR 29.744 (OAB: OAB/PR 29.744)-.

17. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001435-52.2010.8.16.0126-ALTAIR DALASTRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca da contestação. -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE OAB/PR 6904, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR) e ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR)-.

18. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002678-31.2010.8.16.0126-PEDRO TOMAZ DE SOUZA x ROGERIO ANTONIO BERTICELLI e outros-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. FABIOLA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024 (OAB: 035024/PR), MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB: 000051-230/PR), LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e BRUNO GALLI (OAB: 042527/PR)-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003296-73.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x DIANOR JACÓ RIEDI e outros- I. Lavre-se termo de penhora dos bens indicados no acordo de fls. 47/63, intimando-se os executados para assiná-lo. II. Ante o decurso do prazo requerido às fls. 45/46, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias.

Intimem-se os depositários para em cinco dias, comparecerem em cartório e assinar o Termo. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0003298-43.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x MARCELO AFONSO RIEDI e outros- I. Lavre-se termo de penhora dos bens indicados no acordo de fls. 48/64, intimando-se os executados para assiná-lo. II. Promova a inclusão no pólo passivo da execução de Christiane Riedi, José Riedi, Terezinha Vendrúsculo Riedi, Dianor Jacó Riedi, Lacy Maria Riedi e Agropecuária Riedi Ltda., conforme acordado, anotando-se.

III. Ante o decurso do prazo requerido às fls. 46/47, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se. Diligências necessárias.

-Intimem-se os depositários para em cinco dias, comparecerem em cartório e assinar o Termo. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0003299-28.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x MARCELO AFONSO RIEDI e outros- I. Lavre-se termo de penhora sobre os bens indicados no acordo de fls. 46/62, intimando-se os executados para assiná-lo. II. Ante o decurso do prazo requerido às fls. 44/45, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se. Diligências necessárias. Intimem-se os depositários para assinar o Termo. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0003300-13.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x MARCELO AFONSO RIEDI e outros- I. Lavre-se termo de penhora dos bens indicados no acordo de fls. 44/60, intimando-se os executados para assiná-lo. II. Ante o decurso do prazo requerido às fls. 42/43, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias.

Intimem-se os depositários para em cinco dias, assinar o Termo. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0003301-95.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x CHRISTIANE RIEDI e outros- I. Lavre-se termo de penhora dos bens indicados no acordo de fls. 40/56, intimando-se os executados para assiná-lo. II. Promova a inclusão no pólo passivo da execução de Marcelo Riedi, José Riedi, Terezinha Vendrúsculo Riedi, Dianor Jacó Riedi, Lacy Maria Riedi e Agropecuária Riedi, anotando-se.

III. Ante o decurso do prazo requerido às fls. 38/39, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Intimem-se os Depositários para comparecerem em cartório e assinar o Termo. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0003302-80.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x CHRISTIANE RIEDI e outros- I. Lavre-se termo de penhora dos bens indicados no acordo de fls. 42/58, intimando-se os executados para assiná-lo. II. Ante o decurso do prazo requerido às fls. 40/41, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Intimem-se os depositários para em cinco dias, comparecerem em cartório e assinar o Termo. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

25. USUCAPIAO-0001952-23.2011.8.16.0126-LOURIVAL DE OLIVEIRA e outro x JOSE CARLOS DA SILVA e outro-Edital de Citação expedido, a disposição. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0002335-98.2011.8.16.0126-JAIME FAUSTO NORO x LUIZ CARLOS KLEIN IBING-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR)-.

27. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002414-77.2011.8.16.0126-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA--De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB: 000040-017/) e ARIANE VETTORELLO SPERAFICO (OAB: 000026-090/PR)-.

28. CARTA PRECATORIA-39/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR DA REG. METRO.DE CURITIBA-ROMUALDO PAESE & ADVOGADOS ASSOCIADOS x NELSON ZANIN, ESPOLIO DE e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. -Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 000014-913/PR) e ADEMAR ULIANA NETO OAB/PR 26.074 (OAB: 26.074)-.

PALOTINA, 10 DE ABRIL DE 2012.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO 17/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES 00073 001660/2010
00074 001662/2010
00163 002512/2011
00175 000090/2012
00178 000175/2012
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ 00003 000099/1998
00012 000387/2004
00013 000388/2004
00016 000671/2004
AIRTON KEIJI UEDA 00066 001411/2010
ALCINDO DE SOUZA FRANCO 00020 000330/2006
ALEXANDRE DE TOLEDO 00155 002409/2011
00164 002536/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00145 002265/2011
AMILTON LUIZ AUGUSTI 00009 000460/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK 00005 000084/2000
ANA LUCIA FRANÇA 00137 002194/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 00166 002580/2011
00168 002690/2011
ANA PAULA SANTORO TEODORO 00066 001411/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00157 002452/2011
00163 002512/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00079 002189/2010
ANDRE RICARDO FRANCO 00020 000330/2006
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00130 002107/2011
ANGELO DANIEL CARRION 00063 001257/2010
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO 00035 000622/2007
ANTONIO CARDIN 00032 000477/2007
00086 000356/2011
ANTONIO MARTINI NETO 00008 000268/2001
00037 000776/2007
00057 000476/2010
00058 000826/2010
00061 001139/2010
APARECIDO ROMANO 00086 000356/2011
BLAS GOMM FILHO 00156 002431/2011
CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA 00056 000226/2010
CAROLINE PAGAMUNICI 00117 001872/2011
00123 001932/2011
00154 002405/2011
00160 002479/2011
00173 002984/2011
CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA 00174 000007/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00105 001535/2011
00138 002202/2011
00167 002687/2011
DANIELA DE CARVALHO 00106 001599/2011
00107 001605/2011
00112 001629/2011
00114 001751/2011
00139 002204/2011
00142 002231/2011
00144 002259/2011
DANILO ANDRIGO ROCCO 00051 000785/2009
DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA 00044 000675/2008
00056 000226/2010
00095 001022/2011
00116 001869/2011
00117 001872/2011
00118 001881/2011
00119 001888/2011

00121 001913/2011
 00122 001915/2011
 00123 001932/2011
 00124 001934/2011
 00127 002085/2011
 00128 002087/2011
 00130 002107/2011
 00137 002194/2011
 00145 002265/2011
 00146 002267/2011
 DIRCEU GALDINO 00003 000099/1998
 EDILAINE DE FATIMA MARQUES 00080 002236/2010
 00181 000036/2005
 EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO 00085 000314/2011
 EDSON ELIAS DE ANDRADE 00043 000655/2008
 00076 001911/2010
 EDUARDO DESIDERIO 00075 001757/2010
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00040 000402/2008
 00158 002459/2011
 EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00097 001207/2011
 00109 001608/2011
 00176 000100/2012
 ELIANE CRISTINA S. DE LIVIO 00012 000387/2004
 00013 000388/2004
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00104 001338/2011
 00162 002509/2011
 ELISA GEHLEN PAULO DE CARVALHO 00113 001682/2011
 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00182 001922/2011
 FABIANA FATINELLO BUORO 00165 002564/2011
 FABIO LUIS ANTONIO 00075 001757/2010
 FABIO LUIS FRANCO 00020 000330/2006
 FABRICIO ZIR BOTHOME 00063 001257/2010
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES 00140 002219/2011
 FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00028 001621/2006
 FERNANDO AUGUSTO DIAS 00182 001922/2011
 FERNANDO JOSE GASPAR 00115 001838/2011
 FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO 00172 002815/2011
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00122 001915/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00059 000958/2010
 00089 000422/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00104 001338/2011
 00113 001682/2011
 00162 002509/2011
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00116 001869/2011
 00119 001888/2011
 00147 002285/2011
 GABRIELA RINALDI FERREIRA 00003 000099/1998
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00122 001915/2011
 00126 002084/2011
 00178 000175/2012
 GILBERTO KANDA 00023 000675/2006
 00047 000148/2009
 GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF 00172 002815/2011
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00130 002107/2011
 HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA 00012 000387/2004
 00013 000388/2004
 ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA 00016 000671/2004
 JACOB GONCALVES MACEDO 00183 002605/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00122 001915/2011
 00126 002084/2011
 00178 000175/2012
 JES CARLETE JUNIOR 00092 000739/2011
 00184 001916/2010
 JOAO CARLOS SILVEIRA 00159 002477/2011
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00063 001257/2010
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00118 001881/2011
 JOSE GONZAGA SORIANI 00034 000515/2007
 JOSE MAREGA 00017 000479/2005
 00034 000515/2007
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00130 002107/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00022 000642/2006
 00026 000881/2006
 00040 000402/2008
 JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA 00077 002091/2010
 LAERTE DIAS NEVES 00099 001257/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00085 000314/2011
 LIA DAMO DEDECCA 00100 001283/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00007 000293/2000
 LUCIANA LUPI ALVES 00118 001881/2011
 LUIS CARLOS DE SOUSA 00014 000470/2004
 00023 000675/2006
 00029 000196/2007
 00032 000477/2007
 00033 000483/2007
 00047 000148/2009
 00062 001167/2010
 00087 000358/2011
 00098 001240/2011
 00135 002137/2011
 00161 002482/2011
 00165 002564/2011
 00180 000123/2003
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00149 002300/2011
 00150 002318/2011
 00169 002708/2011
 LUIZ DE CARLO 00001 000383/1995
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00125 001944/2011
 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR 00004 000007/2000
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00122 001915/2011
 00126 002084/2011
 00178 000175/2012
 MAMORU FUKUYAMA 00020 000330/2006
 MARCIA ELIANA RAGGIOTTO FATUCH 00036 000682/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00040 000402/2008
 00158 002459/2011
 MARCOS MARTINEZ CARRARO 00060 001113/2010
 00069 001566/2010
 00079 002189/2010
 00153 002348/2011
 00154 002405/2011
 00156 002431/2011
 00160 002479/2011
 00167 002687/2011
 00171 002814/2011
 00173 002984/2011
 00176 000100/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00021 000614/2006
 00024 000722/2006
 MARIANE MACAREVICH 00136 002169/2011
 00148 002291/2011
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00124 001934/2011
 MAURO LUCIO RODRIGUES 00039 000119/2008
 MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00043 000655/2008
 00076 001911/2010
 MINISTERIO PUBLICO 00036 000682/2007
 MOACIR MORETTO 00002 000046/1996
 00092 000739/2011
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES 00177 000156/2012
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00117 001872/2011
 NIVANILDO NUNES DE LIMA 00081 002316/2010
 NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ 00002 000046/1996
 OLDEMAR MARIANO 00153 002348/2011
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00050 000673/2009
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00096 001029/2011
 00108 001606/2011
 00110 001615/2011
 00111 001616/2011
 00120 001910/2011
 00141 002222/2011
 00143 002232/2011
 PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES 00006 000256/2000
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00134 002132/2011
 00171 002814/2011
 RABAB WEIZANI 00137 002194/2011
 REGINALDO MAZZETTO MORON 00010 000201/2002
 00015 000481/2004
 00030 000314/2007
 00031 000368/2007
 00040 000402/2008
 00055 000101/2010
 00070 001570/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00095 001022/2011
 00131 002117/2011
 00132 002124/2011
 00133 002125/2011
 00135 002137/2011
 00151 002319/2011
 00152 002322/2011
 RENATA MOÇO 00011 000117/2003
 00018 000554/2005
 00019 000071/2006
 00025 000787/2006
 00041 000409/2008
 00042 000542/2008
 00045 000066/2009
 00046 000069/2009
 00048 000573/2009
 00049 000607/2009
 00052 000038/2010
 00064 001278/2010

00065 001355/2010
 00067 001516/2010
 00068 001551/2010
 00071 001622/2010
 00072 001623/2010
 00078 002119/2010
 00082 000249/2011
 00083 000251/2011
 00084 000286/2011
 00088 000373/2011
 00090 000475/2011
 00091 000576/2011
 00093 000793/2011
 00094 000843/2011
 00179 000291/2012
 RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES 00053 000051/2010
 00054 000052/2010
 00101 001300/2011
 00102 001301/2011
 00103 001312/2011
 00129 002095/2011
 RENATO FUMAGALLI DE PAIVA 00077 002091/2010
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00127 002085/2011
 ROGERIO VERDADE 00008 000268/2001
 ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA 00003 000099/1998
 ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER 00005 000084/2000
 ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA 00038 000789/2007
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00044 000675/2008
 SILVANO MARQUES BIAGGI 00027 001065/2006
 SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ 00080 002236/2010
 STEPHANIE M. GAGLIARDI COELHO 00005 000084/2000
 TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS 00012 000387/2004
 00013 000388/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00128 002087/2011
 00146 002267/2011
 THIAGO BUCHI BATISTA 00174 000007/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00145 002265/2011
 VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO 00070 001570/2010
 WADSON NICANOR PERES GUALDA 00006 000256/2000
 00037 000776/2007
 00038 000789/2007
 WALDUR TRENTINI 00170 002774/2011
 WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR 00183 002605/2011

1. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0000028-30.1995.8.16.0128-CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x JURACI VICENTE EVANGELISTA e outro- Defiro o pedido de fls. 251/252. ((a)- a intimação dos réus, em nome de seu patrono (Dr. Luiz de Carlo), por meio do Diário da Justiça, para que, no prazo de trinta dias, desocupem o imóvel sub judice e retirem as benfeitorias edificadas e seus pertences, sob pena de, não o fazendo, vir a Paranapanema a tomar tais providências às expensas dos Réus, considerando abandonados não área sub judice todas as benfeitorias e/ou eventuais pertences pessoais ali deixados, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária diária, em caso de descumprimento; e (b) expedição do madado de reintegração de posse e seu devido cumprimento, para os fins e efeitos de direito.) - Adv. LUIZ DE CARLO.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000087-81.1996.8.16.0128-EUROFARMA LABORATORIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL- Promova a sra. contadora nova atualização do débito até a presente data. Após, cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 56. (valor total dos calculos R\$ 17.097,09).-Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e MOACIR MORETTO.

3. INDENIZACAO-0000104-49.1998.8.16.0128-THEREZINHA DE LOURDES ROSSETO CANONICI e outros x USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA- O valor da execução fora fixado em R\$300.780,71 até outubro de 2008, mas a decisão de fls. 922/923 já definiu a necessidade de manter-se a correção dos valores, o que deve ocorrer até a data dos depósitos. O depósito faz cessar os efeitos da mora porque garante o débito, sobre o qual passa a incidir correções de poupança judicial, por isso a atualização apenas até a data do depósito. A sera contadora para apurar o valor dos acréscimos entre outubro de 2008 e 01.07.2009. (valor do calculo de fls. 984 - R\$ 8.513,94).-Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, GABRIELA RINALDI FERREIRA e DIRCEU GALDINO.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000264-06.2000.8.16.0128-METALNORTE - IND.E COM. DE PORTAS E JANELA LTDA x EDSON ARACELI SANTINI - O procurador da parte exequente deverá comparecer em cartório para retirar as cartas de intimação para postagem. -Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000243-30.2000.8.16.0128-IND. DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S/A x KWANJI MATSUMOTO- Manifestem-se as partes, sobre a avaliação (50% do imóvel - R\$ 240.000,00).-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER e STEPHANIE M. GAGLIARDI COELHO.

6. DECLARATORIA-0000277-05.2000.8.16.0128-DULCE CONSUELO DE AZEVEDO CUNHA x ANGELA MARIA DE AZEVEDO BITTAR- remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônico, para intimação da parte autora,

em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. - Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000270-13.2000.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO CESAR GONCALVES MALDONADO- CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 188.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000320-05.2001.8.16.0128-GERDAU S/ A x AURENI LAREZ BEZERRA- remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônico, para intimação da parte autora, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. -Advs. ROGERIO VERDADE e ANTONIO MARTINI NETO.

9. AÇÃO MONITORIA-0000350-40.2001.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VIEIRA MAIA e outro- CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 239.-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000564-94.2002.8.16.0128-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAMIL JANENE- Sobre a execução de pré-executividade, diga a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON.

11. OUTROS PROCESSOS-CÍVEL-0000746-46.2003.8.16.0128-MAURA ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO.

12. REPETICAO DE INDEBITO-0000795-53.2004.8.16.0128-ANTONIO SANTA ROSA e outros x MUNICIPIO DE PARANACITY e outro- Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela Copel em que efetuada a penhora, a parte executada foi intimada, mas não se manifestou. Assim, satisfeita a execução, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 794, I, c/c art. 795 do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se alvarás na seguinte forma: (a) custas processuais; (b) honorários em favor do procurador da Copel no valor de R\$ 636,24 (fl. 370), acrescido dos juros de poupança judicial, observando que não incide, mais juros desde aquela data porque já garantido o pagamento pela penhora do depósito existe nos autos (de modo que atualização passa a ser feito remuneração da poupança judicial). Esse pagamento será distribuído em custas iguais para cada um dos autores sucumbentes (ou seja, R\$ 63,62 para cada um). (c) honorários em favor do procurador dos autos na forma já definida na decisão de fls. 391/392; na forma exposta na referida decisão. Após, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. (d) alvará para cada um dos autores no valor descrito às fl. 358, como já definido às fls. 391/392, mas descontado o valor da presente execução, ou seja, R\$ 63,62 de cada um. O alvará deverá prever o levantamento do valor acrescido da remuneração da poupança judicial incidente sobre cada valor. (e) efetuados todos os levantamentos, o valor remanescente deverá ser restituído ao município. -Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA S. DE LIVIO e TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS.

13. REPETICAO DE INDEBITO-0000844-94.2004.8.16.0128-GERALDO GONCALVES DE PAULA e outros x MUNICIPIO DE PARANACITY e outro- Expeça-se RPV dos valores constantes de fls. 358, referente ao principal, bem como custas processuais (70%). No tocante aos honorários, o procurador não atentou para a compensação determinada na sentença e esclarecido as fls. 338. Então ficam no valor de R\$ 240,00 como já definitivo. Expeça-se RPV. NO tocante a execução promovida pela Copel e parcela das custas devidas pelos autores, determino a penhora sobre parcela do crédito representado pelos RPV. Leve-se o termo de intem-se os autores/executados nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro do CPC. (foi lavrador o termo de penhora sobre o crédito dos autos, sendo R\$ 629,89, referente a execução da Copel e R\$ 93,13 referente as custas processuais -30%).-Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA S. DE LIVIO e TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS.

14. COBRANCA (ORD)-470/2004-DULCE CONSUELO AZEVEDO CUNHA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Manifeste-se o procurador da autora sobre a petição juntada as fls. 295/296.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA.

15. AÇÃO MONITORIA-0000869-10.2004.8.16.0128-JOSE CARLOS HONORATO e outro x MARCELO YANAGIHARA- Cientifique-se o autor de que a carta precatória expedida distribuída encontra-se aguardando pagamento das custas para que possa ser atuada. Assim, deve ser providenciado o recolhimento dos valores de R\$ 9,40 referente a atuação e R\$ 380,70, num total de R\$ 390,10.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000835-35.2004.8.16.0128-COOPERATIVA AGROPECUARIA PROD. INTEGRADA DO PR x MASSAYOSHI MATSUMOTO- Promova a penhora no rosto do autos de inventário. Se nada for requerido, realizada a penhora, aguarde-se em arquivo provisório a conclusão do Inventário.(foi realizada a penhora no rosto dos autos, com as anotações necessárias).-Advs. ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000846-30.2005.8.16.0128-TREZZAFIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 323. -Adv. JOSE MAREGA.

18. ORD.APOSENT. P/ TEMPO SERVIC0-0000862-81.2005.8.16.0128-SEBASTIAO VICENTE CARLUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Após o transitio em julgado, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-

19. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-71/2006-ANTONIO CAPARROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Após o transitio em julgado, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-

20. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-0001171-68.2006.8.16.0128-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRCEU APARECIDO JULIANI e outros- A decisão já foi mantida. Indeferido o efeito suspensivo. Decorrido o prazo definido no item "b" de fls. 216 e parágrafo final de fls. 218, expeça-se mandado de constatação se iniciadas as obrigações de fazer. Com o cumprimento do mandao, vista ao Ministério Público. - Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, MAMORU FUKUYAMA e FABIO LUIS FRANCO-

21. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0001075-53.2006.8.16.0128-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILNEIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA- remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônico, para intimação da parte autora, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

22. AÇÃO DE DEPÓSITO em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001048-70.2006.8.16.0128 - BANCO ITAU S/A x OSNI SILVEIRA (Dr. Reginaldo Mazzetto Moron). Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação referente ao honorários advocatícios (R\$ 407,64 - mais as custas processuais - R\$ 224,08), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

23. EMBARGOS A EXECUCAO- EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000864-17.2006.8.16.0128 - GILBERTO KANDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (R\$ 400,00 atualizados até Junho de 2011, mais as custas processuais - R\$ 224,08), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e GILBERTO KANDA-

24. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-722/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICARDO APARECIDO ALVES- Remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônico, para intimação da parte autora, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

25. INDETERMINADA-0001200-21.2006.8.16.0128-MARIA IRACI PRANDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Após o transitio em julgado, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-

26. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000987-15.2006.8.16.0128-BANCO FIAT S/A x ESPOLIO DE JOAO VALERIO e outros- CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 84. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1065/2006-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x NAUFLA & SANTOS LTDA - ME- remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônico, para intimação da parte autora, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

28. COBRANCA (ORD)-0000953-40.2006.8.16.0128-JOSE JOAQUIM DA SILVA x APS SEGURADORA S/A-. Intime-se a devedora, pelo Diário da justiça, para que efetue o pagamento espontâneo da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC e início do procedimento executivo. (valor da Execução R\$ 9.311,15 -atualizada até 10.01.2012 e custas processuais R \$ 1381,52).-Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001016-31.2007.8.16.0128-CELSE DELANI x SERGIO PEREIRA DE SOUZA- remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônico, para intimação da parte autora, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

30. INDENIZACAO (ORD)-0000998-10.2007.8.16.0128-DAVID CEZAR BUZO ROVIDA x L. VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA- Contados e preparados, voltem para decisão (valor das custas remanescentes R\$ 227,36).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

31. ACAO CIVIL PUBLICA-0000948-81.2007.8.16.0128-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE MARTINS- Para assinar a petição de fl. 251/252 no prazo de 48 horas, sob pena de desentranhamento. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

32. COBRANCA (ORD)-0000940-07.2007.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x A.SCHINCARIOL & CIA LTDA E OUTROS- Foi encaminhado as informações do Agravado por mensageiro. Diante do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo. - Adv. ANTONIO CARDIN e LUIS CARLOS DE SOUSA-

33. ANULATORIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000992-03.2007.8.16.0128 - PAULO SALOMAO E OUTRA x SCHINCARIOL & GAZOLA LTDA- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (R\$1.239,88 referente à honorários advocatícios, mais as custas e despesas processuais - R\$ 224,08), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000950-51.2007.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS MORIGI- CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 129

-Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

35. SALARIO MATERNADE-APOSENT.-0001142-81.2007.8.16.0128-BEATRIZ PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Após, archive-se.-Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-682/2007-FERNANDA RAMOS LEITE e outro x LUIZ FERREIRA LEITE- O Ministério Público em favor de FERNANDA RAMOS LEITE ajuizou execução de alimentos em face de LUIS FERREIRA LEITE, objetivando o pagamento de pensões alimentícias vencidas e não pagas. A petição inicial foi instruída com documentos. Citado o executado efetuou depósito parcial. Pela cota de fl. 73, o Ministério Público, diante da maioridade, deixou de atuar no feito. Intimada, a autora se limitou a retirar o alvará sem constituir advogado e sem requerer o prosseguimento do feito. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de execução de alimentos em que efetuado o depósito, embora parcial, a parte autora admitiu o recebimento do valor a menor, dado que recebeu o alvará e sem constituir advogado e sem requerer o prosseguimento do feito, devendo se concluir que houve remissão por parte da exequente. Assim, tendo em vista a remissão, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução com amparo no artigo 794, II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, observada a gratuidade judiciária. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e MARCIA ELIANA RAGGIOTTO FATUCH-

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-776/2007-HENRIQUE JUNQUEIRA DOS SANTOS MELO e outro x OSVALDO DOS SANTOS MELO- remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônico, para intimação da parte autora, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

38. OUTROS PROCESSOS - FAMILIA-0000999-92.2007.8.16.0128-TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS e outros x JEFFERSON MATHEUS FLAUSINO MURACAMI e outro- A conta de custas remanescentes. Intime-se a executada para pagar a dívida (honorários e custas) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Em caso de não pagamento a penhora on line, já acrescendo o valor da multa. (valor dos honorários R\$ 838,87 - atualizado até 01/09/2011 e custas remanescentes R\$ 224,08).-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA-

39. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0001044-62.2008.8.16.0128-JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-

40. REPARACAO DE DANOS-0000985-74.2008.8.16.0128-JOSE MARCOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Com efeito, encontra-se preclusa a oportunidade de oferecimento de impugnação. Porém, a exceção versa sobre adequação da execução ao título, questão conhecida mesmo de ofício, razão porque passo a analisar os argumentos. A execução envolve cobrança de multa diária desde p dia 03.12.2008. Nesse ponto, razão assiste ao banco executado porque a sentença concedeu novo prazo ao banco para cumprimento da antecipação de tutela, refixando-o 15 dias, contados da intimação pessoal, que ocorreu em 08.02.2010 (fl. 98-v).

Assim, vencido o prazo em 23.02.2010, a multa diária deve incidir apenas a partir de 24.02.2010. Por sua vez, o SCPC informou à fl. 135 que o apontamento foi excluído em 04.05.2010, tornando certa a multa o pelo período de 69 dias, ou seja, R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

No tocante à permanência do apontamento, observo que conforme documentos de fls. 185 e 227 não resta pendência no SCPC, mas no Serasa. Porém, entendendo que a informação de fl. 135 é capaz de induzir a erro, afinal, o próprio juízo olvidou-se do Serasa em sua decisão de fl. 114. Assim, isento o banco da multa referente ao período de 04.05.2011 até do dia 28.09.2011, data em que foi intimado da execução (fl. 189), tornando inequívoca a manutenção no Serasa, quando o banco deveria diligenciar para sua baixa em cumprimento à sentença (não há que se falar em novo prazo de 15 dias, porque se trata de antecipação).

Assim, revela-se nova incidência de multa até a presente data, perfazendo mais 114 dias, até 29.02.2012 (fl. 227), ou seja, R\$ 34.200,00. Para que não haja enriquecimento sem causa por parte do autor, determino cessada a multa, ressalvada nova inclusão por parte do banco. Assim, fixo o débito, a título de multa diária, no valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos reais). Oficie-se ao Serasa determinando a baixa no apontamento. No tocante ao valor da indenização e ressarcimento das custas, nada a alterar eis que em adequação ao título e não houve impugnação no prazo. No tocante aos honorários, presente novo desacordo com o título judicial, pois fixados em 10% da condenação, ou seja, da indenização fixada na sentença, não se incluindo as astreintes que não constituem condenação, mas sanção coercitiva. Também não se deve incluir no cálculo dos honorários as custas pagas, porque constituem ônus sucumbências. Assim, à data de 14.09.2010 (cálculo do autor) perfaziam R\$ 976,80 e não R\$ 31.3963,80 conforme constou no cálculo de fl. 183. Sobre o depósito de fl. 94, expeça-se alvará de levantamento das custas processuais no valor da conta de fl. 188. Determino a remessa ao contador para atualização das parcelas 2 (dois) a 6 (seis) de fl. 183 até a data do depósito de fl. 194, bem como cálculo dos honorários à razão de 10% da parcela 5 atualizada (conforme item 4 supra). Com o cálculo, ciência às partes e expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fl. 194 no valor da conta. No tocante à multa, certamente o saldo remanescente de fl. 194 - após atendimento dos itens 5 e 6 - não será suficiente para satisfação do valor fixado no item "2" desta decisão. Porém, já houve penhora via Bacenjud. Assim, diante da informação do Banco do Brasil, oficie-se ao Banco Central (com cópia do protocolo e ofícios do banco do Brasil) comunicando que determinada a transferência por meio do protocolo Bacenjud (20110002906898

e ID:072011000010379264), o Banco Itaú não efetivou a transferência, devendo o Banco Central tomar as medidas cabíveis na esfera administrativa. Sem prejuízo do item 8, determine a intimação do Banco Itaú na pessoa de seus procuradores para que cumpra a transferência supra referida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Confirmado o depósito judicial e preclusa a presente decisão, tornem conclusos para extinção e liberação do valor remanescente. (foi efetuado o calculo determinado, que se encontra juntado as fls. 234/237 - num total de R\$ 13.827,08). -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

41. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0001189-21.2008.8.16.0128-JOSE DOS SANTOS SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-.

42. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000979-67.2008.8.16.0128-JOAO PAULO PEREIRA GOMES e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-.

43. ANULATORIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -0001073-15.2008.8.16.0128 - GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS X MILANEZ & MANHANNA LTDA-ME - Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (R \$ 1.254,37 atualizados até Dezembro de 2011, mais as custas processuais - R\$ 224,08), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-.

44. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001167-60.2008.8.16.0128-ODAIR JOSE ROSSI x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, sendo R\$ 59,10 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e Anexos e R\$ 920,89 - Escrivania Cível.- Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES e DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-.

45. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000900-54.2009.8.16.0128-JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-.

46. OUTROS PROCESSOS-CÍVEL-0001184-62.2009.8.16.0128-OCTACILIO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-.

47. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0001203-68.2009.8.16.0128-ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- O Requerente já possui diversos feitos neste Juízo, inclusive promoveu o recolhimento das custas, evidenciando a capacidade de pagamento. Não bastasse, em diversas ações o autor figura como ou figurou como sócio, administrador ou procurador de empresas diversas, demonstrando intensa atividade financeira a evidenciar a capacidade de pagamento das custas sem prejuízo do próprio sustento. Prazo de cinco dias para recolhimento das custas, sob pena de não recebimento do recurso. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e GILBERTO KANDA-.

48. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0000892-77.2009.8.16.0128-GENECI DANNACENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

49. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000827-82.2009.8.16.0128-APARECIDO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA MOÇO-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001330-06.2009.8.16.0128-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL x LAURACY GONCALVES PROENCA NOCCHI e outro- CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 155.-Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

51. COBRANCA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001376-92.2009.8.16.0128 - CHAVES, CHAVES & CIA LTDA x VALCIR ALVES DE ATAIDE- Nos termos da Instrução Normativa 05/08, incidem custas nos incidentes de cumprimento de sentença e impugnação a seus termos. Dessa forma, preliminarmente, à conta e preparo. A parte exequente deverá efetuar o recolhimento da quantia de R\$ 830,38 (oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos). - Adv. DANILO ANDRIGO ROCCO-.

52. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000038-49.2010.8.16.0128-DANIEL DA SILVA SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

53. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000051-48.2010.8.16.0128-MARIA ALINE SOARES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

54. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000052-33.2010.8.16.0128-FRANCIELE GOMES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Levantem-se eventuais valores a quem de direito. Após, archive-se.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

55. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0000101-74.2010.8.16.0128-MARIA AUGUSTA AMORIM x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vista as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-.

56. DECLARATORIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000226-42.2010.8.16.0128 - ADIL PEDROSO DA SILVA x BANCO BMG S/A- Nos termos da Instrução Normativa 05/08, incidem custas nos incidentes de cumprimento de sentença e impugnação a seus termos. Dessa forma, preliminarmente, à conta e preparo. A parte exequente deverá efetuar o recolhimento da quantia de R\$ 830,38 (oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos). - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA-.

57. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000476-75.2010.8.16.0128 - SERGIO MOURA SOLER e outro x ESPOLIO DE MICHEL CURY SAHIAO- Intimem-se os devedores pelo Diário da Justiça que que efetuem o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (R\$1.143,55 referente à honorários advocatícios, mais as custas e despesas processuais - R\$ 224,08), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. - Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

58. COBRANCA (ORD)-0000826-63.2010.8.16.0128-ANTONIO MARTINI NETO x ESTADO DO PARANA- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

59. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000958-23.2010.8.16.0128-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO OSVALDO DUARTE-CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 35.-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

60. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001113-26.2010.8.16.0128-ANGELA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que de direito, caso for.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

61. COBRANCA (ORD)-0001139-24.2010.8.16.0128-ANTONIO MARTINI NETO x ESTADO DO PARANA- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

62. COBRANCA (ORD)-0001167-89.2010.8.16.0128-SAUL SIMAS x LUIS CARLOS DE SOUSA- CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 36 a segunda parte, da Portaria nº. 007/2009, remeti os autos para intimação da parte exequente para que comprove a distribuição da Carta Precatória de fls. 361.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 0001257-97.2010.8.16.0128 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL x MARIO AKIRA ARIYOSHI e outro- Deferido a conversão do arresto em penhora. Promova-se a avaliação. (obs: a parte exequente deverá efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. ANGELO DANIEL CARRION, FABRICIO ZIR BOTHOME e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA-.

64. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001278-73.2010.8.16.0128-HILDA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

65. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001355-82.2010.8.16.0128-MARIA JOSEFA CLAUDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

66. REPARACAO DE DANOS-0001411-18.2010.8.16.0128-DARIO FRANCISCO DA SILVA x MARCIA REIGOTA ROSA- Intimem-se para efetuar o pagamento das custas processuais que importa em R\$ 1.077,79 - pró rata, ou seja R\$ 538,09 para cada parte.-Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO e AIRTON KEIJI UEDA-.

67. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001516-92.2010.8.16.0128-MARIA DE LOURDES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-

Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

68. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001551-52.2010.8.16.0128-SHIRLEY DE FATIMA ANTUNES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

69. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001566-21.2010.8.16.0128-DENIZIA DAS GRACAS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

70. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0001570-58.2010.8.16.0128-ELTON ALECIO DE OLIVEIRA e outro x PARANA PREVIDENCIA S/A- Diante de tudo o que fora exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta por ELTON ALECIO DE OLIVEIRA e DOUGLAS APARECIDO DOS SANTOS em face do ESTADO DO PARANÁ e PARANAPREVIDENCIA nestes autos. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 para cada réu, observado o disposto na lei 1060/50, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. -Advs. REGINALDO MAZZETTO MORON e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

71. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001622-54.2010.8.16.0128-MARIA DAS DORES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

72. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0001623-39.2010.8.16.0128-MARIA DAS DORES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

73. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001660-66.2010.8.16.0128-MARCIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

74. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001662-36.2010.8.16.0128-ARIELE DOS SANTOS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

75. AÇÃO MONITORIA-0001757-66.2010.8.16.0128-INGA VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA SODACANA LTDA-ME- Intime-se a parte autora para indicar bens do devedor, em razão de de que o bloqueio junto ao sistema Bacen Jud e pesquisa junto ao sistema Renajud, restaram infrutíferos.-Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.

76. MED. CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - 0001911-84.2010.8.16.0128 - JOAO VANDERLEI VIDOTTI x ANGELO DESIDORO SCREMIN- Defiro o pedido de fls. 112 (pagamento da 1ª parcela dos honorários

periciais para o dia 05/04/2012), e as demais nos meses subsequentes. - Advs. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e EDSON ELIAS DE ANDRADE-.

77. EXECUCAO DE SENTENCA-0002091-03.2010.8.16.0128-ANTONIO BUENO ARMELIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Em realidade, o V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos em apenso reconheceu a competência do domicílio do autor consumidor para o presente feito, determinando a cisão do feito para a remessa dos autos aos respectivos juízos em que foram abertas as cadernetas de poupança. Ocorre que nenhum dos autores é domiciliado nessa comarca nem qualquer das cadernetas de poupança foi aberta aqui. Assim, remetam-se os autos à comarca de Nova Esperança - local de abertura da conta do primeiro autor (Antonio), que também abrange o município de residência (Atalaia/PR) - com posterior desmembramento naquela comarca. -Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.

78. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0002119-68.2010.8.16.0128-DARIA YOKO TAKEMOTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

79. DECLARATORIA-0002189-85.2010.8.16.0128-EDIVALDO GOMES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- DA baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

80. ANULATORIA-0002236-59.2010.8.16.0128-MARIA SILVA OLIVEIRA CAVALCANTE x MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA- Processo remetido ao contador (valor das Custas R\$ 1.339,57 - pró-rata.-Advs. SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ e EDILAINE DE FATIMA MARQUES-.

81. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002316-23.2010.8.16.0128-ELAINE PESSOA DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. NIVANILDO NUNES DE LIMA-.

82. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000249-51.2011.8.16.0128-MARIA DO ROSARIO SOUZA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

83. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000251-21.2011.8.16.0128-JOSE ANTONIO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

84. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000286-78.2011.8.16.0128-APARECIDA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

85. EXECUCAO DE SENTENCA-0000314-46.2011.8.16.0128-TEREZA TEIXEIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- 1. No tocante à indicação de cotas, observo que não se confundem com dinheiro, de modo que não pode ser admitida a indicação, sob pena de ofensa ao art. 655, I, do CPC. Assim, afasto a nomeação, determinando a manutenção da penhora on-line. 2. Passo diretamente a examinar a alegação de prescrição, tendo em vista, em especial, a recente decisão do C. CTJ e a alegação de aplicação de direito intertemporal sustentando a fixação em três anos do prazo prescricional. Entendo que a referida decisão não pode trazer efeitos ao presente caso, nem direito intertemporal tem aplicação nos moldes afirmados diante da segurança jurídica que acoberta a coisa julgada da sentença que constitui o título executivo em questão. Nos termos do art. 468 do CPC, a sentença que julgar total ou parcialmente a lide tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas. Assim, no caso, tem-se que a questão da prescrição - examinada expressamente pela sentença proferida nos autos da ação civil pública - foi decidido de forma

definitiva, devendo se reconhecer que a fixação do prazo prescricional em vinte anos (no caso específico em questão) encontra-se respaldado pela coisa julgada, não podendo ser alterada por decisões posteriores. É importante relembrar que a coisa julgada encontra guarida na Constituição Federal devendo se reconhecer que o ordenamento consagra o princípio da segurança jurídica, que estaria inegavelmente comprometido se, manos após o transitio em julgado se admitisse a alteração de questão decidida no processo. É verdade que a imutabilidade da coisa julgada não é absoluta, mas somente pode ser afastada em casos excepcionais, mas nunca em razão de mera mudança de interpretação a respeito de dispositivo legal anteriormente controverso. Acolhida que é pela constituição Federal, a coisa julgada também não se altera por alteração na legislação infraconstitucional. Assim, fixado o prazo vintenário para a ação de conhecimento (a acobertada tal fixação pela coisa julgada), mesmo prazo terá a execução, por força da sumula 150 do C. STF. Assim, não há, no caso, prescrição. 3. A aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J também é inegável porque se trata de norma de caráter processual e, portanto, com aplicação imediata a todos os processos em andamento. 4. Por fim, com relação à impugnação à conta, manifesta-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. 5. Havendo discordância dos cálculos, à contadora, intimando-se o banco para recolhimento das custas pertinentes, sob pena de preclusão da alegação de excesso. 6. Em atenção a recentes decisões do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde logo consigno que o feito terá andamento até a conclusão da impugnação, mas não será levantando qualquer valor até o transitio em julgado de eventual recurso interposto. -Advs. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

86. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0000356-95.2011.8.16.0128-ALYNE MANTOVANI x COMERCIO DE TINTAS TRÊS DE MAIO LTDA- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, não há contradição, além de confirmá-la, ampliar seu alcance. Portanto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração-Advs. ANTONIO CARDIN e APARECIDO ROMANO-.

87. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000358-65.2011.8.16.0128-ELISIO CARLOS SANTINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de Ação de Embargos a Execução Fiscal. 2. Verificou-se desde o início que não houve preparo regular de custas. 3. A parte interessada foi intimada pata adimpli-las, mas quedou-se inerte. 4. Dessa forma, nos termos do art. 257 do CPC, cancele-se a distribuição do feito, promovendo seu ulterior arquivamento. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

88. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000373-34.2011.8.16.0128-YOLANDA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, a sentença invocou o art. 48, § 3º, da Lei 8.112/91 (fl. 59), mas ausente a prova da atividade rural, conforme observado na fundamentação, não havendo causa para alteração do julgado, apenas esclarecimento de seus termos. Portanto, mantendo inalterado o dispositivo, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração para alterar o último parágrafo da fundamentação que passa a ter a seguinte redação: "Desse modo, não restam comprovados os períodos alegados como atividade rural, ficando prejudicada a somatória de período rural ao longo pretendida na inicial, com a consequente improcedência". -Adv. RENATA MOÇO-.

89. DECLARATORIA-0000422-75.2011.8.16.0128-MARIA ELIANA DA COSTA x BV FINANCEIRA S.A.- Manifeste-se o executado. Não havendo pagamento a penhora on line. Valor da condenação R\$ 2.545,63 e envio dos boletos com os descontos de R\$ 31,20. As custas processuais já foram pagas. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

90. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000475-56.2011.8.16.0128-BENEDITO FERNANDES AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

91. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000576-93.2011.8.16.0128-MARLENE XAVIER DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

92. PETIÇÃO - 0000739-73.2011.8.16.0128 - ROZINEIDE LENI PAZ VICENTE x AVA MARIA TOMAZ DE PAZ- Defiro o pedido da autora, para que seja expedido novo compromisso de curadora provisória, consignando que o referido termo terá o prazo de validade de 06 (seis) meses, conta de sua expedição. No mais, o autor às fls. 31 e o Ministério Público parecem estar confundindo a pretensão dos autos. Não se trata de interdição de Eva Maria Tomaz, mas de sua substituição como curadora de Antonio Aparecido de Paz, que já é interditado (autos .609/2002), de forma que fica dispensada a realização de perícia. De qualquer forma, se o genitor declarou-se incapacitado de cuidar de sua esposa, também estará incapacitado de exercer a tutela do filho, razão por que dispense nova declaração. Diante da certidão de fls. 36, nos termos do art. 9º, do CPC, nomeio curador especial à ré o Dr. Jês Carlete Junior. Intime-se para oferecer defesa no prazo de quinze dias. - Advs. MOACIR MORETTO e JES CARLETE JUNIOR-.

93. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000793-39.2011.8.16.0128-IVANI GALVAO MOREIRA NAVARRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

94. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000843-65.2011.8.16.0128-NEIDE TEREZINHA PEREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tempestiva(s) a(s) petição(ões), e preparado em Cartório o porte de remessa, bem como adimplidos os atos do Tribunal e o porte de retorno (a menos que beneficiária a parte da assistência judiciária gratuita, ou entidade de direito público), recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC -Adv. RENATA MOÇO-.

95. DECLARATORIA-0001022-96.2011.8.16.0128-JOSE MARIA DE CASTILHO NETO x BV FINANCEIRA S.A.- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, a sentença não é líquida porque a execução depende de mero calculo aritmético. Ademais, invoca o autor a Lei 9.099/95, mas o feito corre no juízo comum. Portanto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração. Tendo em vista que o autor invoca, no juízo comum, regra prevista para o Juízo Especial Cível, revela-se que os embargos são meramente protelatórios, razão porque, com amparo no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno o embargante no pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa. -Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001029-88.2011.8.16.0128-ANTONIO RAMOS DE BRITO x BANCO FINASA S.A.- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R \$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 238,45 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

97. DECLARATORIA-0001207-37.2011.8.16.0128-TEODOMIRO LOPES DA CRUZ x OMNI S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001240-27.2011.8.16.0128-ONEIDE JOANA NANETE FERREIRA x PARANA BANCO S/A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls. 106 a 111, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

99. PETIÇÃO-0001257-63.2011.8.16.0128-DAISE DIAS CONTICELLI x MARIA DIAS BATISTA- Diante do óbito do testamenteiro nomeado, com amparo no art.1.127 do CPC c/c art. 1.984 do Código Civil, nomeio testamenteira dativa a herdeira DAISE DIAS CONTICELLI. Para que a testamenteira compareça em cartório para assinar o termo de testamentária no prazo de 05 dias. -Adv. LAERTE DIAS NEVES-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001283-61.2011.8.16.0128-MAURILIO BAIANO x BANCO SOFISA S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. LIA DAMO DEDECCA-.

101. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001300-97.2011.8.16.0128-HELENA ARAUJO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de tudo o que fora exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta por HELENA ARAUJO DOS SANTOS contra o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada feito, observado o disposto na Lei 1060/50, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

102. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001301-82.2011.8.16.0128-HELENA ARAUJO DOS SANTOS x INSTUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sentença conjunta nos autos 1300-97.2011.8.16.0128-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

103. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001312-14.2011.8.16.0128-HELENA ARAUJO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão exposta nestes autos. A parte autora pagará as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto na Lei 1060/50, diante da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. -Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

104. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001338-12.2011.8.16.0128-CARLOS ANDRE FERNANDES x BANCO PANAMERICANO- Deve a parte requerida efetuar o pagamento das custas da condenação e cumprimento de sentença que importa em R\$ 20,14 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 537,36 - Escritania Cível e Anexos. Já houve pagamento da condenação em honorários.- Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

105. DECLARATORIA-0001535-64.2011.8.16.0128-NIVANILDO NUNES DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas

processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 270,41 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001599-74.2011.8.16.0128-FABIO FRABETTI x BANCO FINASA S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00 bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 326,19 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. DANIELA DE CARVALHO.-

107. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001605-81.2011.8.16.0128-JOSE FRANCISCO VIERO x BANCO FINASA S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 326,19 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. DANIELA DE CARVALHO.-

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001606-66.2011.8.16.0128-MAURILIO BAIANO x BANCO BMC S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 247,85.- Escritania Cível e Anexos.-Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.-

109. DECLARATORIA-0001608-36.2011.8.16.0128-CLAUDICE MARQUES DOS SANTOS COSTA x OMNI S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 238,45- Escritania Cível e Anexos.-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001615-28.2011.8.16.0128-LUZIA SOARES LISBOA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 241,27 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.-

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001616-13.2011.8.16.0128-CLEUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA RAMOS x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 241,27. - Escritania Cível e Anexos.-Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.-

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001629-12.2011.8.16.0128-EDSON ALVES FEITOSA x BANCO FINASA S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 326,19 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. DANIELA DE CARVALHO.-

113. DECLARATORIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001682-90.2011.8.16.0128 - HELIO ZANELLA x BANCO PANAMERICANO- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (R\$ 1.109,81 principal e honorários (fls.59/62) - mais as custas e despesas processuais - R\$ 513,08 (contas de fls. 57/64), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. - Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULO DE CARVALHO.-

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001751-25.2011.8.16.0128-MARIA ALCANTARA MEREDA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 241,27 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. DANIELA DE CARVALHO.-

115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001838-78.2011.8.16.0128-MARCELO ODAIR MAZIA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 247,85 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. FERNANDO JOSE GASPAS.-

116. DECLARATORIA-0001869-98.2011.8.16.0128-THIAGO HENRIQUE DE SANTANA x BV FINANCEIRA S.A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, constando no contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custop do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pact sunt servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do

artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.-

117. DECLARATORIA-0001872-53.2011.8.16.0128-SIDNEY OLIVEIRA DE SOUZA x OMNI S/A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, constando no contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custop do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pact sunt servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, CAROLINE PAGAMUNICI e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.-

118. DECLARATORIA-0001881-15.2011.8.16.0128-CLAUDEMIR JOSE DA SILVA x CIFRA FINANCEIRA CSC MULTICRED- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mérito, o capítulo II da sentença examinou as práticas impugnadas observando a inexistência de qualquer abuso, mantendo todos os demais termos do contrato. Assim, inexistente omissão a ser sanada. Portanto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaração. - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, LUCIANA LUPI ALVES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

119. DECLARATORIA-0001888-07.2011.8.16.0128-MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, constando no contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custop do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pact sunt servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando

sua ressituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001910-65.2011.8.16.0128-MARIO MOREIRA DIAS x BANCO BMC S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R \$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 238,45. - Escrivania Cível e Anexos.-Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

121. DECLARATORIA-0001913-20.2011.8.16.0128-ROGERIO DOS SANTOS SOARES x BANCO ITAU S/A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, constando no contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custop do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pact sunt servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua ressituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-.

122. DECLARATORIA-0001915-87.2011.8.16.0128-ORIEL LIMA BATISTA x BV FINANCEIRA S.A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, constando no contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custop do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pact sunt servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua ressituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais.

Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. -Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

123. DECLARATORIA-0001932-26.2011.8.16.0128-GERALDO BARRETO DE SOUZA x OMNI S/A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mérito, o capítulo II da sentença examinou as práticas impugnadas observando a inexistência de qualquer abuso, mantendo todos os demais termos do contrato. Assim, inexistente omissão a ser sanada. Portanto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaração. -Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e CAROLINE PAGAMUNICI-.

124. DECLARATORIA-0001934-93.2011.8.16.0128-IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mérito, o capítulo "NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL" da sentença examinou as práticas impugnadas observando a inexistência de qualquer abuso, mantendo todos os demais termos do contrato. Assim, inexistente omissão a ser sanada. Portanto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaração. -Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

125. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0001944-40.2011.8.16.0128-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS AUGUSTO MARTINS PEREIRA JUNIOR- Novamente o procurador do autor não leu ou não compreendeu a decisão. Em nenhum momento este juízo afirmou a necessidade de entrega pessoal ou impossibilidade de realização por cartório de Comarca diversa, exigiu-se apenas prova da entrega da notificação na residência do devedor. Recomendando ao procurador que leia com atenção o despacho de fl.41 - não se exigiu nova identificação, mas apenas a apresentação do A.R. (aviso de recebimento). Também o procurador do autor confunde indeferimento da liminar com indeferimento da petição inicial. O art. 284 aplica-se à hipótese de indeferimento da petição inicial, algo que este juiz não fez (tanto que determinou o prosseguimento do feito). Ademais, devo consignar que antes do indeferimento da liminar, foi concedido prazo de 10 dias para a providencia necessária, o que não foi atendido. Remeta-se cópia desta decisão por carta ao banco para ciência. Com efeito, acabou o autor por comprovar a mora diante da notificação de fl. 58 entendo que comprovada a mora. Porém, como o banco demorou mais de seis meses em fazê-lo - evidenciando que não há urgência tão significativa - e observando que já foi expedida a carta de citação, determino que o feito aguardo o prazo para resposta, após o que decidirei sobre a necessidade da liminar. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

126. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002084-74.2011.8.16.0128-GILBERTO ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Deve o requerido apresentar a guia de recolhimento dos valores devido ao distribuidor referente aos presentes autos porque vem juntando a guia recolhida referente aos autos 2099-43.2011.8.16.0128 e não dos presentes autos.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

127. DECLARATORIA-0002085-59.2011.8.16.0128-ALEXANDRE SILVA DE SOUZA x OMNI S/A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, constando no contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custop do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pact sunt servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua ressituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

128. DECLARATORIA-0002087-29.2011.8.16.0128-ROGERIO DOMINGOS BATISTA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mérito, o capítulo II da sentença examinou as práticas impugnadas observando a inexistência de qualquer abuso. Assim, inexistente omissão a ser sanada. No tocante aos embargos da ré, a questão já veio definida na sentença porque a restituição é proporcional ao que efetivamente pago, ou seja, não há restituição de tarifas não cobradas. Portanto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração. -Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

129. PETIÇÃO-0002095-06.2011.8.16.0128-ANTONIO DE JESUS DA SILVA x ELIAS JESUS DA SILVA- ANTONIO DE JESUS DA SILVA requereu a modificação de curatela de ELIAS JESUS DA SILVA. Alegou, em apertada síntese, que a parte requerida fora interdito, nomeando-se curador o Sr. José Fortunato da Silva, mas que este se encontra em idade avançada prejudicando o exercício da curatela. Sobre o pedido, manifestou-se o Ministério Público. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Dispõe o art. 1.775 do Código Civil que a curatela é concedida preferencialmente aos parentes do interdito, na ordem ali fixada. No caso, comprovado o óbito do genitor, então curador, a genitora concordou com a nomeação do requerente. No mais, não há notícia de que seja o curatelado casado ou convivente. Assim, a nomeação do requerente, irmão do interdito, atende ao disposto no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Ante o exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de nomear o Sr. ANTONIO DE JESUS DA SILVA curador do interdito ELIAS JESUS DA SILVA, alertando que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Promovam-se as anotações necessárias junto ao Registro Civil. A fim de dar a mesma publicidade dada à nomeação originária, publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a prestação periódica das contas, pois possui o Ministério Público legitimidade para requerer a prestação quando necessário. Intime-se o curador nomeado para o compromisso, cujo termo deverá constar nas restrições supra delineadas.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

130. DECLARATORIA-0002107-20.2011.8.16.0128-MARINEIDE PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A.- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, consoante ao contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custo do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pactum servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

131. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002117-64.2011.8.16.0128-CICERO PORFIRIO DA CONCEICAO x BANCO VOTORANTIM S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

132. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002124-56.2011.8.16.0128-GENI DA SILVA x BANCO VOTORANTIM S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67. - Escritania Cível e Anexos.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002125-41.2011.8.16.0128-AURILIO BAIANO x BANCO VOTORANTIM S/A- Intime-se o requerido para efetuar o

pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

134. DECLARATORIA-0002132-33.2011.8.16.0128-EMERSON NOGUEIRA x BV FINANCEIRA S.A.- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 58v (que a sentença de fls. transitou em julgado sem recurso). Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 238,45 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

135. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002137-55.2011.8.16.0128-NILSON DOS SANTOS x BANCO VOTORANTIM S/A-Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS-.

136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002169-60.2011.8.16.0128-SIDNEY HENRIQUE DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 326,15 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. MARIANE MACAREVICH-.

137. DECLARATORIA-0002194-73.2011.8.16.0128-IZABEL PORTO REIS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, ANA LUCIA FRANÇA e RABAB WEIZANI-.

138. DECLARATORIA-0002202-50.2011.8.16.0128-JOAO DIAS RAMAO BATISTA x BV FINANCEIRA S.A.- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 4,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 241,27 - Escritania Cível e Anexos (pro-rata).-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002204-20.2011.8.16.0128-CRISTIANO DE MORAIS SERAFIM x BANCO FINASA S.A.- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 323,33 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. DANIELA DE CARVALHO-.

140. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002219-86.2011.8.16.0128-PEDRINA DE AZEVEDO DOS SANTOS x BANCO BOM SUCESSO S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 335,55 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-.

141. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002222-41.2011.8.16.0128-ERONIDES GONÇALDO DOS SANTOS x BANCO BMC S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00 bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 238,45 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

142. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002231-03.2011.8.16.0128-PAULO LISBOA x BANCO BRADESCO S.A.- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 241,27 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. DANIELA DE CARVALHO-.

143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002232-85.2011.8.16.0128-MIGUEL DO NASCIMENTO x BANCO BMC S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 238,45.- Escritania Cível e Anexos.-Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

144. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002259-68.2011.8.16.0128-HELIO RODRIGUES DE JESUS x BANCO FINASA S.A.- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 323,33 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. DANIELA DE CARVALHO-.

145. DECLARATORIA-0002265-75.2011.8.16.0128-JOSE DA SILVA MENESES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mérito, o capítulo II da sentença examinou as práticas impugnadas observando a inexistência de qualquer abuso, mantendo todos os demais termos do contrato. Assim, inexistente omissão a ser sanada. Portanto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

146. DECLARATORIA-0002267-45.2011.8.16.0128-JOSE JILVAN GOMES x BV FINANCEIRA S.A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. A necessidade, ou não, de emissão de novos boletos é questão a ser apurada em sede de execução, momento em que, conforme definido na sentença se verificará se houve pagamento integral ou não. No mais, razão assiste à embargante porque a sentença embora reconhecendo o direito à restituição das tarifas indevidas, omitiu-se com relação aos demais elementos do contrato impugnados. Portanto, DOU PROVIMENTO aos embargos declaração para acrescer à fundamentação o que segue com a devida alteração no dispositivo: NO TOCANTE AO PLEITO REVISIONAL. A limitação de juros prevista na Constituição Federal foi objeto de emenda e já se entendia não ser auto aplicável. As instituições financeiras não estão limitadas à taxa de 12% ao ano e, no caso, a taxa cobrada se revela de acordo com o que é costumeiramente cobrado, não existindo qualquer abuso. Não consta na proposta juntada a previsão de multa acima de 2%. Também que não há que se falar em revisão dos juros são previamente fixados, constando no contrato o valor da taxa efetiva, o valor das parcelas e o valor total que será pago com o acréscimo dos juros. Observe-se que a capitalização mensal é permitida às instituições financeiras quando expressamente prevista, o que ocorre no caso, conforme observado acima. Concluindo, o contrato revela transparência e clareza permitindo ao consumidor de antemão saber qual será o custop do empréstimo. Assim, inexistente qualquer prática abusiva no tocante aos juros que implique na revisão do contrato, devendo prevalecer o pact sunt servanda. Nesse ponto, o pleito deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade. - Adv. DANILLO CRISTINO DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

147. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002285-66.2011.8.16.0128-JERONIMO CAPISTRANO DA CUNHA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 335,55 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

148. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002291-73.2011.8.16.0128-SIDNEI LOPES DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 241,27 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. MARIANE MACAREVICH.

149. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002300-35.2011.8.16.0128-ESPOLIO DE SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

150. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002318-56.2011.8.16.0128-SERGIO SIQUEIRA DE SOUSA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

151. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002319-41.2011.8.16.0128-PAULO LISBOA x BANCO VOTORANTIM S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

152. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002322-93.2011.8.16.0128-GENI DA SILVA x BANCO VOTORANTIM S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

153. DECLARATORIA-0002348-91.2011.8.16.0128-WAGNER DROCIUNAS ROGERIO x HSBC BANK BRASIL S.A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e OLDEMAR MARIANO.

154. DECLARATORIA-0002405-12.2011.8.16.0128-JOSE MARCOS DA SILVA GABRIEL x OMNI S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a

abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CAROLINE PAGAMUNICI.

155. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002409-49.2011.8.16.0128-NILTO CARLOS VALERIO x OMNI S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO.

156. DECLARATORIA-0002431-10.2011.8.16.0128-EVANGELISTA FEITOSA DA SILVA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e BLAS GOMM FILHO.

157. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002452-83.2011.8.16.0128-CAIO CESAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 332,68 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

158. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002459-75.2011.8.16.0128-NIVALDO BATISTA AMORIM x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como as custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 323,28 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

159. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0002477-96.2011.8.16.0128-VANDERLEI BORIAN x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Receboos presentes embargos com efeito suspensivo a partir da formalização da penhora dos bens indicados. Já oferecida a impugnação. Ciência ao embargante dos documentos juntados, podendo, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. - Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA.

160. DECLARATORIA-0002479-66.2011.8.16.0128-VINICIUS DE MORAES SANTINI x OMNI S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CAROLINE PAGAMUNICI.

161. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002482-21.2011.8.16.0128-JHAIR DA CUNHA MESSIAS e outro x ORANDIR MARTINS- JHAIR DA CUNHA MESSIAS E OUTRA propuseram a presente ação de usucapião em face do ORANDIR MARTINS. Intimada a aditar a inicial para identificar o imóvel objeto da pretensão, a autora permaneceu inerte. É o relatório do necessário. Fundamento e deciso. O art. 282, IV, do CPC exige a indicação da petição inicial do pedido com as suas especificações. No caso, tratando-se de ação que visa a usucapião, a precisa indicação do imóvel que se pretende reconhecer a propriedade é elemento essencial ao pedido, sem o qual deve ser considerada inepta a inicial por ausência de pedido, na forma do art. 295, parágrafo único, I, do CPC. Nem se diga que a necessidade de identificação estaria suprida pelo memorial descritivo porque a parte se defende do pedido tal qual posto na inicial, devendo ocorrer a identificação na própria petição inicial, o que não fica suprido pela possibilidade de identificação na prova documental. No caso, embora concedido o prazo, não houve a necessária especificação do pedido. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com amparo nos artigos 295, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo código. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA.

162. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002509-04.2011.8.16.0128-NELSON DE OLIVEIRA PINTO x BANCO PANAMERICANO- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 300,00, bem como

das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 326,10 - Escritania Cível e Anexos.- Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.-

163. DECLARATORIA-0002512-56.2011.8.16.0128-RICARDO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Diante da sucumbência parcial, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos patronos e metade das custas processuais. Fica revogada a gratuidade judiciária concedida, pois se a parte autora possui capacidade financeira para pagar a parcela prevista em contrato, poderá pagar, ao final, o valor que lhe cabe das custas, pois equivale apenas à metade.- Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

164. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002536-84.2011.8.16.0128-MARCOS NUNES DA SILVA x OMNI S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO.-

165. DECLARATORIA-0002564-52.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x PRIMICIA LINGERIE- Diante do exposto, com resolução do mérito do processo na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada pela autora. Nestes autos para: (a) tornar definitiva a liminar concedida, para o cancelamento do apontamento em questão; (b) declarar inexistente o débito em questão e nula a nota promissória de fl. 62 e (c) condenar a ré no pagamento de indenização no valor de R\$ 1.600,00, a ser corrigida pela média do INPC/IGP - Di e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data desta r. sentença. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em 10% do valor do débito atualizado até a data do efetivo pagamento. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e FABIANA FATINELLO BUORO.-

166. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002580-06.2011.8.16.0128-ERCI TERZINHA GALES MEDEIROS GALVAO x PARANA BANCO S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS.-

167. DECLARATORIA-0002687-50.2011.8.16.0128-DILSON MENDES DA SILVA x UNIBANCO- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. - Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

168. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002690-05.2011.8.16.0128-ERCI TERZINHA GALES MEDEIROS GALVAO x PARANA BANCO S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 250,67 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS.-

169. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002708-26.2011.8.16.0128-ANTONIO MOREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme condenação, que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 238,45 - Escritania Cível e Anexos.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

170. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0002774-06.2011.8.16.0128-ARISTIDES SALVADEGO x ESTADO DO PARANA- Mantenho a decisão recorrida, pois o próprio advogado alegou atuar gratuitamente. Agrade-se a citação e apresentação do documento determinado. -Adv. WALDUR TRENTINI.-

171. DECLARATORIA-0002814-85.2011.8.16.0128-JOAOQUIM HORACIO RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.-

172. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002815-70.2011.8.16.0128-INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VALDECIR GOMES CARDOSO- Ante o exposto, com amparo no art. 261 do CPC, ACOLHO a presente impugnação para o fim de fixar o valor da causa em R\$ 8.175,00. Condeno a autora, ora impugnada, a pagar as custas processuais do presente incidente, observada a Lei 1060/50. Fixo, ainda, honorários advocatícios em favor do INSS em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que, em caso de procedência da ação principal, deverão ser compensados com honorários eventualmente fixados em favor do autor impugnado. -Adv. FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF.-

173. DECLARATORIA-0002984-57.2011.8.16.0128-ADEMILSON SANTOS DE JESUS x OMNI S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CAROLINE PAGAMUNICI.-

174. MANDADO DE SEGURANCA-0000007-58.2012.8.16.0128-MARIO APARECIDO DE SOUSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, o embargante pretende a reforma da sentença, o que somente pode ser admitido em sede de apelação. Portanto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração. -Adv. THIAGO BUCHI BATISTA e CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA.-

175. ALVARA-0000090-74.2012.8.16.0128-MARIA DA SILVA PINHEIRO e outros x O JUIZO- Diante do exposto, por sentença, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais eventualmente remanescentes, observada a lei 1060/50 diante da gratuidade judiciária. -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES.-

176. DECLARATORIA-0000100-21.2012.8.16.0128-DONISETE VITORINO DA SILVA x OMNI S/A- Cientifique-se às partes do contido na certidão de fls. 54, verso, após arquivem-se os autos físicos. (certificado pela escrivania que os autos supra foram digitalizados e doravante tramitarão via eletrônica "PROJUDI"). - Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

177. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000156-54.2012.8.16.0128-ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A-

1. O contrato que se busca revisar foi firmado pela pessoa jurídica - o que se evidencia pela inclusão do termo "cia" no campo destinado ao financiado - que não se confunde com a pessoa natural de seus sócios (ainda que o nome seja o mesmo). Assim, necessário o aditamento da petição inicial e apresentação de nova procuração para inclusão da pessoa jurídica no pólo ativo da demanda.

2. Tratando-se de pessoa jurídica que assinou contrato de financiamento de elevado valor - o que demonstra grande capacidade de pagamento - a declaração de pobreza não é o suficiente para comprovar a condição de miserabilidade. Nesse ponto, também o recibo juntado não serve de comprovação de baixa renda, a um porque referente a pessoa natural, duas porque se refere unicamente ao pro-labore não abrangendo a distribuição de lucros entre os sócios. Assim, deverá a autora juntar as declarações de imposto de renda da pessoa jurídica e de seus sócios bem como a movimentação de caixa dos últimos seis meses.

3. Não bastasse a série de vícios, ainda o suposto comprovante de endereço data de 2010 e o contrato social do ano de 2005. Assim, deverá a autora juntar comprovante de endereço atualizado, bem como certidão atualizada da Junta Comercial.

4. Prazo de 10 dias para atendimento de todas as determinações, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES.-

178. DECLARATORIA-0000175-60.2012.8.16.0128-WESLEY LIMA x BV FINANCEIRA S.A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

179. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000291-66.2012.8.16.0128-RENATA MONIQUE CAMPOS PEREIRA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).- Adv. RENATA MOÇO.-

180. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000611-34.2003.8.16.0128-A UNIAO x FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA- ... Diante do exposto, com amparo no artigo 185-A do CTN, decreto a indisponibilidade de bens e direitos da executada. Comunique-

se a indisponibilidade ao CRI de Paranacity, HSBC e Banco do Brasil de Paranacity, Banco Itaú de Cruzeiro do Sul, Banco Central, Denatran, bem como, demais entidades indicadas pelo exequente, solicitando bloqueio e imediata comunicação em caso de informação de bem ou direito pertencente ao executado. Aguarde-se no arquivo a localização de bens, sem baixa no distribuidor, mas com baixa do boletim mensal. Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento sem localização de bens, vista ao exequente. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

181. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000828-09.2005.8.16.0128-O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x JURANDIR RODRIGUES DE MOURA- remeto os autos para publicação no diário da Justiça Eletrônica, para intimação da parte autora, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão requerido, sem manifestação. -Adv. EDILAINE DE FATIMA MARQUES-.

182. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001922-79.2011.8.16.0128-A UNIAO x FARISUL - COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL- Intime-se o Executado do contido na petição de fls. 124 (A união por ora recusa, o bem ofertado, haja vista que já incidem sobre mesmo duas penhoras em execuções fiscais da União (autos 125/2003 e 017/2009), cujos débitos superam em muito o valor do bem). Promova-se a escrivania as diligências necessárias para obtenção de penhora on-line. - Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO DIAS-.

183. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0002605-19.2011.8.16.0128-A UNIAO x PAULO RICHARD PINTO-Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Adv. JACOB GONCALVES MACEDO e WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR-.

184. REPRESENTACAO-0001916-09.2010.8.16.0128-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO PEDRO SANTOS DA SILVA- Trata-se de representação em face de JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA, internado pelo prazo de três meses em razão do reiterado descumprimento das medidas sócio-educativas. Encerrado o prazo do internamento, sobreveio relatório e o Ministério Público requereu a extinção do feito. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe a Lei 8.069/90, no seu art. 121, §1º, que quando fundada no reiterado descumprimento da medida anteriormente imposta, a internação não poderá ser superior a três meses. Assim, já determinada a desinternação do representado em questão, passo a apurar a manutenção da necessidade de outras medidas sócio-educativas. Com relação às medidas sócio-educativas, OLYMPIO SOTTO MAIOR conclui: Então, para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que, no contexto da proteção integral, receba ele medidas sócioeducativas (portanto não punitivas), tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social.1 No caso, o representado já cumpriu medida de internação, de modo que não existe a possibilidade de qualquer outra medida trazer melhor integração social do que a medida já aplicada, não havendo causa para aplicação de nova medida sócio-educativa como apontado pelo Ministério Público. Constatada-se, então, o satisfatório cumprimento da medida aplicada. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, IV, do CPC com relação a JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA. -Adv. JES CARLETE JUNIOR-.

PARANACITY, 09 DE ABRIL DE 2012. MARIA ANGÉLICA DA SILVA - ESCRIVÃ.

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 28/2012.
Juiza de Direito - Drª. VANYELZA MESQUITA BUENO
Juiz Substituto Designado - Dr. ANDRÉ DOI ANTUNES
11/04/2012.

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADALBERTO ANTONIO DA SILV 0061 000442/2011
 ADALGISA MARQUES 0069 000615/2011
 ADEL MOHAMAD AWADA 0080 001006/2011
 ADRIANO PEREIRA DOS SANTO 0070 000618/2011
 ALCEU MACHADO NETO 0032 000441/2009
 ALCIDES DOS SANTOS 0009 000319/2005
 ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0059 000180/2011
 ALDREY FABIANO AZEVEDO 0037 000395/2010
 0084 000138/2012
 ALESSANDRO HENRIQUE BANA 0069 000615/2011
 ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA 0069 000615/2011
 ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0069 000615/2011
 AMILTON LUIZ AUGUSTI 0025 000515/2008
 ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0028 000018/2009
 ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0061 000442/2011
 ANDRÉ RICARDO FRANCO 0055 000067/2011
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0067 000570/2011
 ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO 0032 000441/2009

ANTONIO CARLOS POMIN 0067 000570/2011
 ANTONIO DE JESUS MORIGGI 0002 000335/1996
 ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0034 000260/2010
 0059 000180/2011
 ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIO 0049 001102/2010
 ANTONIO MARCOS SOLERA 0009 000319/2005
 ANTÔNIO EMERSON MARTINS 0046 000917/2010
 ARI DE SOUZA FREIRE 0014 000297/2006
 0018 000539/2007
 0031 000428/2009
 0088 000360/2012
 0089 000362/2012
 BENJAMIM MARCAL COSTA 0010 000074/2006
 BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB 0059 000180/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000246/1998
 0043 000735/2010
 0044 000756/2010
 0056 000099/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0105 000388/2012
 CARLOS TEODORO SOSTER 0034 000260/2010
 CAROLINE PIRES PASZCZUK 0111 000399/2011
 CELIA APARECIDA ZANATTA J 0012 000119/2006
 0046 000917/2010
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0023 000328/2008
 CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0048 000993/2010
 CHARLES ZAUZA 0071 000674/2011
 CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0033 000715/2009
 0045 000816/2010
 CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA 0086 000356/2012
 CLEITON CAMILO DOS SANTOS 0084 000138/2012
 CLEWERSON DE MORAES 0087 000359/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0105 000388/2012
 0106 000389/2012
 EDILSON AVELAR SILVA 0029 000094/2009
 EDIVAR MINGOTTI JUNIOR 0026 000690/2008
 0027 000694/2008
 EDU ALEX SANDRO DOS SANTO 0031 000428/2009
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0055 000067/2011
 ENNIO SANTOS FILHO 0020 000676/2007
 EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0035 000332/2010
 FABIANA YAMAOKA FRARE 0010 000074/2006
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0053 001270/2010
 0054 001306/2010
 0065 000530/2011
 0079 000990/2011
 FABIO JUNIOR O. MARTINS 0026 000690/2008
 FABIO VILELA EUZEBIO 0029 000094/2009
 0035 000332/2010
 FATIMA DE CASSIA BIAZIO 0051 001161/2010
 FAUSTO TRENTINI 0042 000665/2010
 FERNANDA FERNANDES MIRAND 0076 000879/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0053 001270/2010
 0054 001306/2010
 0065 000530/2011
 0079 000990/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0055 000067/2011
 FREDERICO AUGUSTO TELES 0088 000360/2012
 0089 000362/2012
 GABRIEL MONTILHA 0020 000676/2007
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0106 000389/2012
 GILBERTO KANDA 0084 000138/2012
 GILSON JOSE DOS SANTOS 0004 000318/2000
 0010 000074/2006
 0022 000211/2008
 0037 000395/2010
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0023 000328/2008
 GREICI MARY DO PRADO EICK 0007 000031/2005
 HELIO DUTRA DE SOUZA 0020 000676/2007
 ILDA DA CONCEICAO PEREIRA 0064 000489/2011
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0029 000094/2009
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0029 000094/2009
 JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0012 000119/2006
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0041 000621/2010
 JULIANA SANTANA DA SILVA 0086 000356/2012
 JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0078 000972/2011
 JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0039 000520/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0024 000492/2008
 0072 000715/2011
 LEO MARCIO BONA 0013 000220/2006
 LINO MASSAYUKI ITO 0030 000142/2009
 LUCIANA RIBEIRO FREITAS 0069 000615/2011
 LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0007 000031/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0038 000515/2010
 LUIZ CHERTO CARVALHAES 0012 000119/2006
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0041 000621/2010
 LUIZ PIRES DE MATTOS FILH 0060 000435/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0083 001094/2011
 MARCIA DANIELA CANASSA GI 0008 000257/2005
 MARCIA DANIELA CANASSA GI 0029 000094/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0043 000735/2010
 0044 000756/2010
 0056 000099/2011
 MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0057 000109/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI 0041 000621/2010
 0043 000735/2010
 0044 000756/2010
 0082 001057/2011
 MARIA DE JESUS DOS SANTOS 0036 000355/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 0018 000539/2007

MARILEIDI MARCHI MORAES 0090 000365/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 000028/2008
 MARIO SERGIO GARCIA 0057 000109/2011
 0077 000914/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0049 001102/2010
 0052 001206/2010
 0075 000873/2011
 MÁRCIA SATIL PARREIRA 0048 000993/2010
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0068 000598/2011
 NILSON GONCALVES COSTA 0062 000458/2011
 ODECIO APARECIDO TREVISAN 0011 000080/2006
 ODECIO TREVISAN 0005 000996/2000
 ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0001 000756/1995
 PATRICIA DE MOURA LEAL 0070 000618/2011
 PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0014 000297/2006
 0031 000428/2009
 0088 000360/2012
 0089 000362/2012
 PATRICIA PANICKI ANDRIATI 0005 000996/2000
 PATRICIA ROMERO DIAS LIMA 0019 000583/2007
 PAULA LEANDRO GONÇALVES 0033 000715/2009
 0045 000816/2010
 PAULO MANOEL DO NASCIMENT 0073 000741/2011
 PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0017 000385/2007
 0040 000531/2010
 0050 001107/2010
 0074 000818/2011
 0083 001094/2011
 0090 000365/2012
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0091 000371/2012
 0092 000372/2012
 0093 000373/2012
 0094 000374/2012
 0095 000375/2012
 0096 000376/2012
 0097 000377/2012
 0098 000378/2012
 0099 000379/2012
 0107 000391/2012
 PEDRO CARVALHAES CHERTO 0012 000119/2006
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0015 000512/2006
 0016 000513/2006
 RAFAEL RODRIGUES DE CASTR 0069 000615/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0063 000475/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0049 001102/2010
 0052 001206/2010
 0075 000873/2011
 RAFHAEL FARIAS MARTINS 0031 000428/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0076 000879/2011
 ROBERTO ALGRANTI 0012 000119/2006
 ROBERTO DONATO BARBOZA PI 0023 000328/2008
 ROBERTO FERREIRA 0012 000119/2006
 ROBSON SAKAI GARCIA 0047 000988/2010
 0048 000993/2010
 0052 001206/2010
 0053 001270/2010
 0054 001306/2010
 0063 000475/2011
 0075 000873/2011
 0079 000990/2011
 0081 001009/2011
 0100 000381/2012
 0101 000383/2012
 0102 000384/2012
 0103 000385/2012
 0104 000386/2012
 0108 000394/2012
 0109 000396/2012
 0110 000397/2012
 RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 0069 000615/2011
 RONALDO LEAL ROLANSKI 0006 000068/2004
 0019 000583/2007
 ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA 0085 000242/2012
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0074 000818/2011
 SUELI ANTUNES 0010 000074/2006
 SUELI SANDRA A. RODRIGUES 0086 000356/2012
 SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0033 000715/2009
 THADEU GEOVANI S. MODESTO 0005 000996/2000
 THIAGO CAPALBO 0074 000818/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0038 000515/2010
 VIVIANI DOS SANTOS SANCHE 0040 000531/2010
 0050 001107/2010
 WAGNER DE MELO VOLPATO 0005 000996/2000
 0066 000531/2011
 WILLIAM CEZAR DUARTE 0058 000134/2011

Relação de Publicação nº 28/2012.

1. Execução de Títulos Extrajud.-756/1995-CRISTIANE CAETANO DE CASTRO e outros x GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA- Despacho de fl. 196.- 1.Desnecessária a expedição do ofício, pois o sistema RENAJUD é utilizado justamente para restringir a circulação do veículo em todo o território nacional. 2. Assim, intime-se o credor para dizer se pretende a substituição da restrição de licenciamento para circulação. 3.(...). -Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.-

2. Execução de Sentença-335/1996-ESTADO DO PARANA x VALTER ISMAEL VOLPATO- Despacho de fl. 297.- Sobre a petição de fls. 296, manifeste-se o credor, em 10 dias. -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.-

3. Execução de Sentença-246/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORMAIO & GUTIERREZ LTDA- "Retirar Ofício" e efetuar o recolhimento de R\$ 10,80, referente às fotocópias e instrução do ofício. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

4. Ordinária de Cobrança-318/2000-SOLAINY MARIA ZERBATO TETILLA x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fl. 328-verso.- Intime-se o Município de Paranavaí, para esclarecer se houve pagamento no exercício de 2011. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

5. Execução de Sentença-996/2000-ACIR ARNAUT DE TOLEDO x SILVIO CARLOS MELLA- Sentença de fl. 285.- 1.Diante da manifestação do exequente de fls. 278/279, no sentido de renunciar o crédito, bem como que houve concordância do executado (fls. 283/284), julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. 2.Dê-se a baixa nos bens penhorados. 3.Eventuais custas remanescentes deverão ser arcadas pelo exequente. 4.Oportunamente, arquivem-se. (Efetuar o recolhimento das custas remanescentes de fls. 292/293 (processo de conhecimento), nos valores de: a) Escrivão - R\$ 49,82; b) Distribuidor - R\$ 30,25; c) Contador - R\$ 10,09. E das custas de fl. 295 (Execução de honorários), nos valores de: a) Escrivão - R\$ 283,88; b) Distribuidor - R\$ 2,49; c) Contador - R\$ 10,09). -Advs. PATRICIA PANICKI ANDRIATI, WAGNER DE MELO VOLPATO, THADEU GEOVANI S. MODESTO DIAS e ODECIO TREVISAN.-

6. Inventário-68/2004-ANNA MARIA SCHMIDT e outros x GEORG SCHMIDT- Despacho de fl. 211.- Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos novo esboço da partilha contendo os herdeiros já beneficiados anteriormente e os que se pretende beneficiar, indicando, ainda, a fração ideal do imóvel a ser destinado a cada um. (...). -Adv. RONALDO LEAL ROLANSKI.-

7. Execução de Sentença-31/2005-MARIA DO SOCORRO GONCALVES x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fl. 493.- Sobre a petição retro, manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias. -Advs. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.-

8. Execução de Sentença-257/2005-ESTADO DO PARANA x ALLISON GIRAO OLIVEIRA- Despacho de fl. 144.- Do contido à fl. 143, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI.-

9. Execução de Títulos Extrajud.-0000541-40.2005.8.16.0130-AGNA AMORIM DE AZEVEDO x ELZA BATISTA DA SILVA- Despacho de fl. 81.- 1) Esclareça o devedor se não possui interesse no levantamento das quantias depositadas em Juízo (fls. 55/57), sem prejuízo da prática de demais atos expropriatórios. Intimem-se. 2) (...). ("Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. Paulo Roberto Vinci - no valor de R\$ 74,00. Efetuar o recolhimento de R\$ 0,60, referente às fotocópias para a instrução de mandado. - Parte autora). -Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA e ALCIDES DOS SANTOS.-

10. Ordinária-0000847-72.2006.8.16.0130-ALZIRA MIRANDA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Despacho de fl. 555.- Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. BENJAMIM MARCAL COSTA, SUELI ANTUNES, GILSON JOSE DOS SANTOS e FABIANA YAMAOKA FRARE.-

11. Execução de Títulos Extrajud.-80/2006-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x VALDEMAR DORIGON- Despacho de fl. 42.- Intime-se o procurador da parte exequente para dar regular prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (...). -Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN.-

12. Ordinária-119/2006-ESP. DORA VICTORELLI x REINALDO MASSI JUNIOR e outros- Despacho de fl. 1428.- (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos, eis que tempestivos, mas nego-lhes provimentos. 2.Diante do agravo retido de fls. 1413/1427, ao agravado para apresentação de contrarrazões no prazo de 10 dias. -Advs. ROBERTO ALGRANTI, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, PEDRO CARVALHAES CHERTO, LUIZ CHERTO CARVALHAES e ROBERTO FERREIRA.-

13. Arrolamento-220/2006-ELY CLEA DA SILVA e outros x APARECIDA DE SOUZA SILVA- Efetuar o preparo das custas processuais às fls. 173/174, nos valores de: a) Escrivão - R\$ 291,40; b) Contador - R\$ 10,09; c) Partidor - R\$ 75,90; d) Oficial de Justiça - Sra. Nadir de Araújo Parma - R\$ 37,00. -Adv. LEO MARCIO BONA.-

14. Execução de Títulos Extrajud.-297/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. x JAFFER FELICIO JORGE- Despacho de fl. 136.- Intime-se o procurador da parte exequente para dar regular prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (...). -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE.-

15. Declaratória-512/2006-IURI JAFFER JORGE e outro x BANCO ITAU S/A.- Efetuar o recolhimento das custas processuais de fl. 729, nos valores de: a) Escrivão - R\$ 86,48; b) Contador - R\$ 10,09. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

16. Cautelar Inominada-513/2006-IURI JAFFER JORGE e outro x BANCO ITAU S/A.- Custas processuais remanescentes por conta dos autores. Efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes à fl. 331, no valor de R\$ 27,26. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

17. Execução de Títulos Extrajud.-385/2007-ARTUR RISSO DE BRITO x REINALDO REIS DE CERQUEIRA e outro- Despacho de fl. 172.- (...). Manifeste-se o exequente sobre a impugnação à avaliação de fls. 164/165, em 10 (dez) dias. ("Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. Geraldo Alves Torres da Silveira - no valor de R\$ 37,00). -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-

18. Execução de Títulos Extrajud.-539/2007-BANCO BRADESCO S/A. x GOIS & ANDRADE LTDA e outro- Sobre a resposta do sistema BacenJud, juntada às fls. 98/101, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. ("Retirar Ofício" e efetuar o

recolhimento de R\$ 9,40, referente às fotocópias e instrução do ofício - Dra. Maria Lucília Gomes). -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e MARIA LUCÍLIA GOMES.-

19. Execução de Títulos Extrajud.-583/2007-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA x MARCELO DE PAULA DA SILVA- Despacho de fl. 149.- 1.Sobre a certidão retro, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 2.(...). -Advs. PATRICIA ROMERO DIAS LIMA e RONALDO LEAL ROLANSKI.-

20. Ação de Reparação de Danos-676/2007-VILSON CLOVIS DE SOUZA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP- Despacho de fl. 589.- Intime-se o devedor para opor embargos, em 30 (trinta) dias. -Advs. GABRIEL MONTILHA, HELIO DUTRA DE SOUZA e ENNIO SANTOS FILHO.-

21. Execução de Títulos Extrajud.-0003224-45.2008.8.16.0130-BANCO VOLKSWAGEN S/A x M. R. FELIPE & CIA LTDA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 97, informando que deixou de citar os executados, tendo em vista que, o mesmo, encontra-se na cidade de Curitiba-PR, com endereço descrito na certidão, manifeste-se o exequente. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

22. Ordinaria-0003106-69.2008.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVALI x Balfar S/A e outros- "Retirar Alvará" e efetuar o recolhimento de R\$ 9,40, referente à instrução de alvará. (Alvará válido até 04/05/2012). -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

23. Ordinaria-328/2008-DORIVAL PADOVAN e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Despacho de fl. 232.- 1.Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia. 2.Intimem-se o autor para promover a complementação dos honorários periciais, em 10 dias. (Comunicado do Sr. Perito, à fl. 231, informando que dará continuidade aos trabalhos periciais no dia 04/05/2012, às 09:00 horas, nas instalações da reclamada, iniciando na residência do Sr. Dorival Podovan, localizada na Rua Bahia, na cidade de Nova Aliança do Ivaí-PR. E, devido à complexidade do Laudo em questão, solicita a complementação em mais R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) por imóvel, totalizando assim R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por imóvel). -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS.-

24. Depósito-0003091-03.2008.8.16.0130-BANCO FINASA BMC S/A x ALESSANDRA CRISTINA GONCALVES- Despacho de fl. 91.- 1.(...). Diga a parte credora. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

25. Ação de Reparação de Danos-0003073-79.2008.8.16.0130-SOLANGE APARECIDA NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl. 161.- Sobre a petição retro, manifeste-se o réu, em 10 (dez) dias. -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI.-

26. Ordinaria de Indenização-0003030-45.2008.8.16.0130-JOSE FERNANDO DIAS x LOJAS RENNER- Despacho de fl. 257.- 1.Expeça-se alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento da quantia de fl. 242, em favor do autor. 2.Após, manifeste-se o autor sobre a satisfação da dívida. ("Retirar Alvará" e efetuar o recolhimento de R\$ 9,40, referente à instrução de alvará. - Alvará válido até 04/05/2012). -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR e FABIO JUNIOR O. MARTINS.-

27. Exibição de Documentos-694/2008-JOBERSON JOSE VARAGO x BANCO BRADESCO S/A- "Retirar Ofício". -Adv. EDIVAR MINGOTI JUNIOR.-

28. Monitoria-18/2009-SHV GAS BRASIL LTDA x PECA GAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros- Despacho de fl. 161.- Diga a ré, em 10 (dez) dias, se ainda possui interesse na realização de prova pericial. Em caso positivo, deverá realizar, em 10 (dez) dias, o depósito judicial dos honorários periciais. Cientifique-se que seu silêncio importará na renúncia da realização de tal prova. -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ.-

29. Monitoria-94/2009-HSBC BANK BRASIL S/A x COMPACTER INDUSTRIA ARTEFATOS DE POLIESTER LTDA ME e outro- Despacho de fl. 513.- 1.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2.Prestei as informações solicitadas no Agravo de Instrumento nº 875905-7. Encaminhem-se à Superior Instância e junte-se cópia nos autos. 3.Intime-se o Estado do Paraná para cumprir o determinado à fl. 485. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, FABIO VILELA EUZEBIO, EDILSON AVELAR SILVA e MARGIA DANIELA CANASSA GIULIANELLI.-

30. Monitoria-142/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x RAFAEL ROCHA FABER- Despacho de fl. 70.- Desnecessária a renovação da citação por edital. A questão aventada pela curadora especial não passa de mera irregularidade, incapaz de causar prejuízo ao réu. Neste aspecto, o réu encontra-se devidamente amparado por profissional qualificado. Assim, indefiro o pedido de fl. 69. (...). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

31. Embargos a Execução-428/2009-YRONE MARQUES x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fl. 165.- O feito comporta julgamento antecipado por se referir a matéria exclusivamente de direito. Desnecessária a realização de prova pericial, uma vez que a capitalização de juros pode ser verificada com a simples análise do contrato. Igualmente, impertinente a realização de prova oral que apenas servirá para procrastinar o deslinde do feito. Assim, indefiro a produção de prova requerida à fl. 58. Intimem-se. Após, contados e preparados, conclusos para sentença. -Advs. RAFAEL FARIAS MARTINS, EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE.-

32. Monitoria-441/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x GENESIO SCHUROFF- Despacho de fl. 141.- As partes apresentaram acordo às fls. 122/124, o qual foi homologado e determinado sua suspensão até a data de 10.04.2011, conforme fl. 125. Os dados da petição de fls. 139/140 não são pertinentes ao feito, desta forma, intime-se o credor para esclarecer a referida petição, dando regular prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias. -Advs. ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO.-

33. Declarat.Inexistência de Deb.-0004869-71.2009.8.16.0130-J. D. LIMA & CIA LTDA x TIM CELULAR S/A- Diante da certidão de fl. 339 (Certifico que transitou em julgado a sentença retro), manifestem-se os interessados. -Advs. CHRISTIANE

PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, PAULA LEANDRO GONÇALVES e SÉRGIO LEAL MARTINEZ.-

34. Ordinaria-0002970-04.2010.8.16.0130-JOAO JOSE BAPTISTA x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Efetuar o recolhimento das custas de fls. 340/341, nos valores de: a) Escrivão - R\$ 42,30; b) Oficial de Justiça - Sr. José Aparecido dos Santos - R \$ 37,00. -Advs. CARLOS TEODORO SOSTER e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.-

35. Manutenção de Posse-0003497-53.2010.8.16.0130-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x MARIO DOS SANTOS- Despacho de fl. 471.- (...). Assim, deixo de receber os embargos de declaração. Intimem-se. No mais, aguarde-se a audiência já designada. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e FABIO VILELA EUZEBIO.-

36. Usucapiao-0003380-62.2010.8.16.0130-MARIA SILVINHA DE LIMA SILVA x BALTAZAR PERES MARTINS- Despacho de fl. 140.- 1.Citados os réus, confinantes e eventuais interessados, pessoalmente e por edital, não houve qualquer contestação ao pedido inicial. O Curador Especial ofereceu contestação às fls. 130/133. Diante desses aspectos, fica prejudicada qualquer possibilidade de conciliação. 2.Não há questões pendentes a serem resolvidas. Os pontos controvertidos são os seguintes: a) saber se a requerente possui o imóvel há mais de 20 anos; e b) saber se essa posse foi exercida de forma contínua, pacífica, incontestada e com ânimo de dono. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora, mediante regular intimação; b) testemunhal, mediante a inquirição das testemunhas, desde que arroladas no prazo do artigo 407 do CPC; c) documental, mediante a apresentação de outros documentos que tenham pertinência à causa. 4.Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24/05/2011, às 14:30 horas. 5.(...). -Adv. MARIA DE JESUS DOS SANTOS.-

37. Ordinaria de Indenização-0003956-55.2010.8.16.0130-CAIO VINICIUS NAVARRO x ALGEU LIMA e outro- Diante da juntada da carta precatória, às fls. 272/292, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais em prazos sucessivos de 10 dias para cada qual, independentemente de nova intimação (primeiros para os autores e depois para os réus). -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e ALDREY FABIANO AZEVEDO.-

38. Exibição de Documentos-0004944-76.2010.8.16.0130-SILVIO CARRENHO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Sentença de fl. 128.- 1.Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 126/127), homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. 2.Custas na forma acordada. Na ausência de estipulação, deverá ser arcada "pro rata" pelas partes. 3.Defiro a renúncia ao prazo recursal. 4.Após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. (Efetuar o recolhimento das custas de fl. 130, nos valores de: a) Escrivão - R\$ 247,22; b) Distribuidor - R\$ 30,25; c) Contador - R\$ 10,09; d) Taxa judiciária - R\$ 21,32). -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

39. Ordinaria de Cobrança-0005129-17.2010.8.16.0130-HERDEIROS E SUCESSORES DE JOSÉ PINTO MAGALHÃES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Retirar Ofício". -Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.-

40. Ordinaria-0005182-95.2010.8.16.0130-SALETE DA SILVA DE SOUZA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fl. 199.- Os embargos de declaração são manifestamente impertinentes, uma vez que não há qualquer omissão objurgada. O pedido de tutela antecipada já foi indeferido pela decisão de fls. 84. A questão é controvertida e exige dilação probatória para poder ser atacada. Assim, deixo de receber os embargos de declaração. Intimem-se. (...). -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e VIVIANI DOS SANTOS SANCHES.-

41. Exibição de Documentos-0005557-96.2010.8.16.0130-SILVIO APARECIDO BELTRAME x BANCO BANESTADO S/A- Efetuar o recolhimento das custas de fl. 95, nos valores de: a) Escrivão - R\$ 241,58; b) Distribuidor - R\$ 30,25; c) Contador - R\$ 10,09; d) Taxa Judiciária - R\$ 21,32. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

42. Execução de Títulos Extrajud.-0006042-96.2010.8.16.0130-EUNICE MARIA TRENTINI x GUILHERME CAETANO PEREIRA e outro- Despacho de fl. 153.- Sobre a petição de fls. 128/129, manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias. -Adv. FAUSTO TRENTINI.-

43. Exibição de Documentos-0006520-07.2010.8.16.0130-JOAO BATISTA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fl. 80.- 1.Recebo o recurso de apelação de fls. 66/76, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Ao apelo para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3.(...). -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

44. Exibição de Documentos-0006562-56.2010.8.16.0130-ADEMIR DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fl. 78.- 1.Recebo o recurso de apelação de fls. 64/74, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Ao apelo para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3.(...). -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

45. Ord. Rescisão de Contrato-0007324-72.2010.8.16.0130-ASSOCIAÇÃO DOS CITRICULTORES DO PARANÁ - ACIPAR x VIVO S/A.- Despacho de fl. 251.- Diante da manifestação de fls. 249/250, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. -Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e PAULA LEANDRO GONÇALVES.-

46. Inventário-0008175-14.2010.8.16.0130-ARIADNE YANAGIHARA GALVAO e outros x SIGUIUKI YANAGIHARA- Despacho de fl. 176.- Atenda-se o requerido pela Fazenda Pública Estadual à fl. 165, em 10 (dez) dias. (Requer a intimação da inventariante para que providencie o recolhimento do ITCMD 'causa mortis', também

em relação ao dito imóvel). -Advs. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e ANTÔNIO EMERSON MARTINS.-

47. Ordinária de Cobrança-0008246-16.2010.8.16.0130-ALISSON FRANCISCO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 118.- Intimem-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. (...). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

48. Ordinária de Cobrança-0008411-63.2010.8.16.0130-PAULO SERGIO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sentença de fls. 118/121.- (...). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, invocando o mesmo dispositivo legal, julgo extinto o processo com análise de mérito. Por sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, observada as benesses da assistência judiciária gratuita (artigo 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MÁRCIA SATIL PARREIRA e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO.-

49. Ordinária de Cobrança-0008715-62.2010.8.16.0130-ISRAEL JONATAS DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT- Sentença de fls. 152/156.- (...). Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise de mérito, e julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 3º, letra "b", da Lei nº 6.194/74, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), atualizada desde a data do sinistro (22.10.2008) e, acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Por Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do autor, arbitrados em R\$ 600,00, corrigíveis a partir desta data pelo INPC, firme no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

50. Ordinária-0008766-73.2010.8.16.0130-ZENILDA APARECIDA GARRIDO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fl. 87.- (...). Assim, deixo de receber os embargos de declaração. Intimem-se. No mais, aguarde-se a audiência já designada. -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e VIVIANY DOS SANTOS SANCHES.-

51. Despejo-0008986-71.2010.8.16.0130-JANDYRA DA SILVA DE BIÁZIO x DROGARIA SÃO LUCAS DE PARANAVÁI LTDA-ME e outros- Despacho de fl. 102.- Expeça-se o mandado de despejo, podendo o Sr. Oficial de Justiça, se necessário, efetuar-lo com emprego de força, inclusive arrombamento. ("Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. Paulo Sérgio Sanches Valente - no valor de R\$ 166,50. Efetuar o recolhimento de R\$ 0,80, referente às fotocópias para a instrução de mandado). -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO.-

52. Ordinária de Cobrança-0009298-47.2010.8.16.0130-FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sentença de fl. 114.- 1. Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 96/99), homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. 2. Custas na forma acordada. Na ausência de estipulação, deverá ser arcada "pro rata" pelas partes. 3. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

53. Ordinária de Cobrança-0009814-67.2010.8.16.0130-SELMA TORSANI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 79.- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. Na mesma oportunidade, as partes deverão especificar de forma fundamentada as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

54. Ordinária de Cobrança-0009773-03.2010.8.16.0130-CLAUDINEI GIL GARCIA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sentença de fl. 106.- 1. Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 104/105), homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. 2. Custas na forma acordada. Na ausência de estipulação, deverá ser arcada "pro rata" pelas partes. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. (Efetuar o recolhimento das custas de fls. 108, nos valores de: a) Escrivão - R\$ 257,56; b) Distribuidor - R\$ 30,25; c) Contador - R\$ 10,09; d) Oficial de Justiça - Sra. Claudia Longhin - R\$ 37,00; e) Honorários Periciais - R\$ 400,00; f) Taxa judiciária - R\$ 21,32). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

55. Declaratória-0000473-80.2011.8.16.0130-JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO LTDA- Despacho de fl. 94.- 1.(...). 2. Diante do interesse das partes na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2012, às 14:30 horas. 3.(...). -Advs. ANDRE RICARDO FRANCO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-

56. Ord. de Revisão de Contrato-0000296-19.2011.8.16.0130-VALTER PEREIRA DA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fl. 114.- A fim de se verificar a ocorrência ou não de prescrição, intime-se o réu para juntar aos autos os extratos da movimentação bancária do autor e o contrato celebrado entre as partes, em 10 dias. (...). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII.-

57. Declaratória-0000881-71.2011.8.16.0130-MARCOS BOTARELLI QUEIROZ x JOSE LUIZ BARBOSA CAPEL e outro- Despacho de fl. 141.- Diante do interesse manifestado pelas partes na realização de acordo perante o juízo, designo audiência

de conciliação para o dia 13/06/2012, às 14:00 horas. -Advs. MARIO SERGIO GARCIA e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.-

58. Ordinária-0001044-51.2011.8.16.0130-DORALICE MIDORI FUJII x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl. 127.- (...). Assim, indefiro a produção de provas requeridas às fls. 122/123. (...). ("Retirar 02 Ofícios" e efetuar o recolhimento de R\$ 18,80, referente à instrução dos ofícios). -Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE.-

59. Usucapiao-0001180-48.2011.8.16.0130-ANICE APARECIDA COMO SOARES x APARECIDO MARIANO POGRIFKA e outros- Despacho de fl. 118.- Citados os réus, confinantes e eventuais interessados, pessoalmente e por edital, não compareceram e nem constituíram procurador nos autos. Nomeado Curador Especial (fl. 103) o qual ofereceu contestação por negativa geral às fls. 104/105. Diante desses aspectos, fica prejudicada qualquer possibilidade de conciliação. Encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade do processo, de modo que o feito está em ordem. Os pontos controvertidos são os seguintes: a) saber se os requerentes possuem o imóvel há mais de 20 anos; e b) saber se essa posse foi exercida de forma contínua, pacífica, incontestada e com ânimo de dono. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora, mediante regular intimação; b) testemunhal, mediante a inquirição das testemunhas, desde que arroladas no prazo do artigo 407 do CPC; c) documental, mediante a apresentação de outros documentos que tenham pertinência à causa. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/06/2012, às 13:30 horas. (...). -Advs. ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA.-

60. Embargos a Execução-0003245-16.2011.8.16.0130-NICACIO PRATES DE AGUIAR e outro x TAMAE SANDRA ISERI GONCALVES e outro- Despacho de fl. 61.- (...). Assim, indefiro a produção de prova requerida à fl. 60. (...). -Adv. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.-

61. Inventario-0002320-20.2011.8.16.0130-ELIANE MULLER x IRACY ERNA MULLER- Despacho de fl. 158.- Diante da concordância entre as herdeiras, defiro o levantamento de R\$ 12.000,00, em favor de ELIANE MULLER e de R\$ 6.000,00 em favor de ELAINE MULLER RIBEIRO, como forma de antecipação parcial de seus quinhões hereditários. Expeçam-se dois alvarás, observando-se os dados bancários descritos no extrato de fls. 136/137. E também por ser do interesse comum das herdeiras, designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2012, às 15:00 horas, para tentar resolver a partilha de forma amigável e mais célere, considerando que existem alguns bens cuja inclusão no espólio é controvertida. Intimem-se. -Advs. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ.-

62. Ordinária de Indenização-0003714-62.2011.8.16.0130-MARIA CASTANHO BONETI x BRASIL TELECOM S/A- "Retirar Ofício" e efetuar o recolhimento de R\$ 9,40, referente à instrução do ofício. -Adv. NILSON GONCALVES COSTA.-

63. Sumaríssima de Cobrança-0003852-29.2011.8.16.0130-GUILHERME HENRIQUE LIMA PADOVESSI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sentença de fls. 141/151.- (...). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, invocando o mesmo dispositivo legal, julgo extinto o processo com análise de mérito. Por sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, Código de Processo Civil, observada as benesses da assistência judiciária gratuita (artigo 12, Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

64. Inventario-0003915-54.2011.8.16.0130-MARLEI GOMES DE BRITO DE ALBUQUERQUE x JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE- Sentença de fls. 92/93.- (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 1.026 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais, o plano de partilha de fl. 51/55, relativo aos bens deixados pelo 'de cujus', ressalvados os direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...). -Adv. ILDA DA CONCEICAO PEREIRA MADEIRAS.-

65. Sumaríssima de Cobrança-0004245-51.2011.8.16.0130-ANA ROSA RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT- Despacho de fl. 116.- Diante do laudo apresentado (fl. 114), querendo, manifeste-se o réu, em 10 (dez) dias. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

66. Execução de Títulos Extrajud.-0003705-03.2011.8.16.0130-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x ELIAS APARECIDO MATHIAS- Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 57, solicitando o recolhimento da GRC no valor de R\$ 111,00, efetuar o respectivo recolhimento. -Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO.-

67. Embargos a Execução-0004563-34.2011.8.16.0130-ANTONIO FERNANDO CARDOSO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Despacho de fl. 79.- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. Na mesma oportunidade, as partes deverão especificar de forma fundamentada as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Advs. ANTONIO CARLOS POMIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

68. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005103-82.2011.8.16.0130-OMNI S/A x GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA- Despacho de fl. 55.- 1.(...). 2. Diante da contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.-

69. Exibição de Documentos-0004551-20.2011.8.16.0130-ZELIA PEREIRA RODRIGUES x BANCO HONDA S/A- Sentença de fls. 39/41.- (...). Ante o exposto, no artigo 269, inciso II, do CPC, resolvo o processo com análise de mérito e julgo procedente a pretensão veiculada na peça inicial. Por sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do

patrono da requerente, estes arbitrados em R\$ 400,00, firme no artigo 20, § 4º, do CPC e, observada a ausência de complexidade da causa, a rápida solução do litígio e o zelo profissional do causídico. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desentranhem-se o documento exibido, mediante substituição nos autos por cópia e entregue ao autor.

-Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, ADALGISA MARQUES e LUCIANA RIBEIRO FREITAS-.

70. Ord. Rescisão de Contrato-0005069-10.2011.8.16.0130-LINDISLEIA CRISTINA DA SILVA e outro x EDNA JANDIRA GONCALVES- Despacho de fl. 42.- 1.(...).

2.Intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. 3.Na mesma oportunidade, as partes deverão especificar de forma fundamentada as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS e PATRICIA DE MOURA LEAL-.

71. Embargos a Execução-0005426-87.2011.8.16.0130-OYAMA & TSUKAMOTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fl. 61.- (...). Assim, indefiro a produção de prova requerida à fl. 58. (...). -Adv. CHARLES ZAUZA-.

72. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003251-23.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCEL HENRIQUE ALVES DE AGUIAR- Despacho de fl. 44.- (...). Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

73. Inventário-0005626-94.2011.8.16.0130-NEIDE PEREIRA LIMA DA SILVA x PEDRO FRANCISCO DA SILVA e outro- Despacho de fl. 76.- 1) (...) 2) Após, intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento. 3) Na seqüência deverá ainda, apresentar as últimas declarações. 4) (...) (Diante do cálculo apresentado à fl. 77, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento). -Adv. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-.

74. Execução de Títulos Extrajud.-0006900-93.2011.8.16.0130-ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A x DIPARPA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS PARANAVALI LTDA e outros- Despacho de fl. 57.- 1.(...). Razão assiste ao exequente, assim, INDEFIRO a nomeação do bem a penhora realizada pelo devedor. 2.(...). -Adv. SHEALTI LOURENÇO PEREIRA FILHO, THIAGO CAPALBO e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

75. Sumaríssima de Cobrança-0007403-17.2011.8.16.0130-JOSE DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 149.- 1.Recebo o recurso de apelação de fls. 136/1458, em sua efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. (...) -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

76. Declaratória-0007530-52.2011.8.16.0130-MARCOS JOSE APARECIDO DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fl. 52.- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. Na mesma oportunidade, as partes deverão especificar de forma fundamentada as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA e REINALDO MIRICA ARONIS-.

77. Declaratória-0008336-87.2011.8.16.0130-JONATAS BOTELHO DE SOUZA x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO TELESP- Despacho de fl. 64.- Sobre a contestação de fls. 42/63, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. -Adv. MARIO SERGIO GARCIA-.

78. Ord.de Revisão de Contrato-0007392-85.2011.8.16.0130-DOUGLAS ANDRE SOARES x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fl. 86.- Diante contestação e documentos de fls. 48/85, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

79. Sumaríssima de Cobrança-0007772-11.2011.8.16.0130-RODRIGO APARECIDO DE FRANCA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 64.- Diante da contestação e documentos de fls. 28/63, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEVYSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

80. Embargos de Terceiro-0008814-95.2011.8.16.0130-MARCELO APARECIDO FIM x MASSA FALIDA DE JORELLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP- Despacho de fl. 19.- 1.(...). 2.Com a resposta, caso sejam alegadas preliminares ou juntados documentos, diga o Embargante em dez dias. (...) -Adv. ADEL MOHAMAD AWADA-.

81. Sumaríssima de Cobrança-0008808-88.2011.8.16.0130-KATIA REGINA TELLES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 124.- Diante da contestação e documentos de fls. 89/123, manifeste-se o autor, em 10 dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

82. Declaratória-0010057-74.2011.8.16.0130-JOSE QUINTINO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl. 105.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do ato citatório a advertência do artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil. 3.(...). ("Retirar Ofício"). -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

83. Ordinária-0010046-45.2011.8.16.0130-DIPARPA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS PARANAVALI LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Efetuar o recolhimento das custas de fls. 334/335, no valor de R\$ 5.64. -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

84. Anulatória-0000891-81.2012.8.16.0130-MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA x ELIETE NOVAIS RIBEIRO BARBOSA e outros- Despacho de fls. 131/132.- 1. (...) Ante o exposto, concedo a liminar pretendida para determinar que o 1º Ofício de Registro de Imóvel de Paranavaí promova a averbação na matrícula sob nº 23.151 sobre a existência de litígio sobre o imóvel. Oficie-se. 2.Intimem-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias. 3.Na mesma oportunidade, poderá apresentar impugnação a contestação. 4.Intimem-se. (Ao autor, para se manifestar sobre a Reconvenção de fls. 35/43. "Retirar Ofício"). -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO, GILBERTO KANDA e CLEITON CAMILO DOS SANTOS-.

85. Consignação em Pagamento-0001117-86.2012.8.16.0130-ROMULO WILLEMANN PEDRAZZOLI e outros x BANCO BRADESCO S/A- "Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. Paulo Roberto Vinci - no valor de R\$ 37,00. -Adv. ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA-.

86. Benefício Previdenciário-0002137-15.2012.8.16.0130-AGNALDO FAGUNDES DE MOURA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Despacho de fl. 178.- Intimem-se as partes para especificarem de forma fundamentada as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA e JULIANA SANTANA DA SILVA TOMITA-.

87. Ordinária de Indenização-0002142-37.2012.8.16.0130-IVES EDUARDO BORGES MONTEIRO x JOÃO ARTHUR KASNOCK SILVA e outros- Despacho de fl. 92.- 1) Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Citem-se os réus para, querendo, oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conste do ato citatório as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. 3.(...). (Apresentar 03 cópias da petição inicial e do despacho de fl. 92, para a instrução do mandado de citação dos réus). -Adv. CLEWERTON DE MORAES-.

88. Embargos a Execução-0001947-52.2012.8.16.0130-SELMA MARIA DA COSTA SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fl. 86.- 1.Recebo os presentes embargos para discussão, eis que tempestivos. Deixo de conferir-lhes efeito suspensivo ante a ausência dos requisitos previstos no artigo 729-A, § 1º, do Código de Processo Civil, sobretudo pela ausência de requerimento pelo embargante. 2.Intimem-se o embargado para oferecer impugnação em 15 (quinze) dias. 3.(...). -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

89. Embargos a Execução-0001716-25.2012.8.16.0130-SELMA MARIA DA COSTA SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fl. 84.- 1.Recebo os presentes embargos para discussão, eis que tempestivos. 2.(...). Assim, ante a presença dos requisitos previstos no artigo 739-A, § 1º, do Código de processo Civil e, estando o juízo devidamente assegurado, atribuo aos embargos efeito suspensivo. 3.(...). 4.Intimem-se o embargado para oferecer impugnação em 15 (quinze) dias. 5.(...). -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

90. Ordinária de Cobrança-0001711-03.2012.8.16.0130-MARIA ISABEL SANCHES GARCIA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fls. 24 e verso.- 1.(...). Do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, porque não preenchidos os requisitos do artigo 273, do CPC. 2.(...). -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDI MARCHI MORAES-.

91. Exibicao de Documentos-0002306-02.2012.8.16.0130-SAMUEL DE MOURA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

92. Exibicao de Documentos-0002396-10.2012.8.16.0130-RUBENS ORTIZ RUIZ x BANCO FINASA BMC S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

93. Exibicao de Documentos-0002307-84.2012.8.16.0130-RUBENS ORTIZ RUIZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

94. Exibicao de Documentos-0002304-32.2012.8.16.0130-TIAGO SOARES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

95. Exibicao de Documentos-0002320-83.2012.8.16.0130-CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

96. Exibicao de Documentos-0002317-31.2012.8.16.0130-ESTACIONAMENTO KCE LTDA. e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

97. Exibicao de Documentos-0002316-46.2012.8.16.0130-FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

98. Exibicao de Documentos-0002308-69.2012.8.16.0130-RUBENS ORTIZ RUIZ x BANCO BRADESCO S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

99. Exibicao de Documentos-0002311-24.2012.8.16.0130-RICARDO ABREU DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

100. Sumaríssima de Cobrança-0001779-50.2012.8.16.0130-RODRIGO APARECIDO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 26 e verso.- (...). Trata-se de eleição que considera critério não previsto no ordenamento jurídico e leva em conta somente aspectos estritamente pessoais como, eventualmente, a facilidade para o advogado, o entendimento do juízo sobre a matéria, ou a celeridade dos processos. Portanto, permitir a tramitação do pedido do autor importaria em ofensa aos princípios da legalidade e, especialmente, do juiz natural, pois a parte escolheu o Juízo por sua exclusiva conveniência, ao arrepio

das regras de repartição de competência. A prevalecer a "escolha" do autor, estar-se-ia criando nova regra de competência, em afronta ao sistema de repartição de Poderes. Portanto, seja pelas regras previstas na legislação processual, seja pela violação ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, LIII, da CF/88, este juízo é absolutamente incompetente para apreciar a demanda ajuizada pelo autor. Como o autor declarou que seu domicílio é na comarca de Nova Londrina-PR, encaminhem-se os autos àquele DD. Juízo, para fins de distribuição. Promovam-se as anotações e baixas necessárias, inclusive perante a Distribuição. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

101. Sumaríssima de Cobrança-0001946-67.2012.8.16.0130-GERSON RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 19.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3. (...). ("Retirar Ofício"). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

102. Sumaríssima de Cobrança-0001945-82.2012.8.16.0130-CLEIDE RODRIGUES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 18 e verso.- (...). Trata-se de eleição que considera critério não previsto no ordenamento jurídico e leva em conta somente aspectos estritamente pessoais como, eventualmente, a facilidade para o advogado, o entendimento do juízo sobre a matéria, ou a celeridade dos processos. Portanto, permitir a tramitação do pedido do autor importaria em ofensa aos princípios da legalidade e, especialmente, do juiz natural, pois a parte escolheu o Juízo por sua exclusiva conveniência, ao arripio das regras de repartição de competência. A prevalecer a "escolha" do autor, estar-se-ia criando nova regra de competência, em afronta ao sistema de repartição de Poderes. Portanto, seja pelas regras previstas na legislação processual, seja pela violação ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, LIII, da CF/88, este juízo é absolutamente incompetente para apreciar a demanda ajuizada pelo autor. Como o autor declarou que seu domicílio é na comarca de Nova Londrina-PR, encaminhem-se os autos àquele DD. Juízo, para fins de distribuição. Promovam-se as anotações e baixas necessárias, inclusive perante a Distribuição. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

103. Sumaríssima de Cobrança-0001938-90.2012.8.16.0130-ZENAIDE PERIGO DE CARVALHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 29 e verso.- (...). Trata-se de eleição que considera critério não previsto no ordenamento jurídico e leva em conta somente aspectos estritamente pessoais como, eventualmente, a facilidade para o advogado, o entendimento do juízo sobre a matéria, ou a celeridade dos processos. Portanto, permitir a tramitação do pedido do autor importaria em ofensa aos princípios da legalidade e, especialmente, do juiz natural, pois a parte escolheu o Juízo por sua exclusiva conveniência, ao arripio das regras de repartição de competência. A prevalecer a "escolha" do autor, estar-se-ia criando nova regra de competência, em afronta ao sistema de repartição de Poderes. Portanto, seja pelas regras previstas na legislação processual, seja pela violação ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, LIII, da CF/88, este juízo é absolutamente incompetente para apreciar a demanda ajuizada pelo autor. Como o autor declarou que seu domicílio é na comarca de Terra Rica-PR, encaminhem-se os autos àquele DD. Juízo, para fins de distribuição. Promovam-se as anotações e baixas necessárias, inclusive perante a Distribuição. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

104. Sumaríssima de Cobrança-0001943-15.2012.8.16.0130-JULIANO FERNANDO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 33.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3. (...). ("Retirar Ofício"). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

105. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002402-17.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x OSCAR VALDEVINO DOS SANTOS-Despacho de fls. 52 e verso.- 1.(...). Assim, nos termos do art. 3º, do DL nº 911/69, defiro a expedição de mandado liminar de busca e apreensão do bem indicado. Noutro passo, a despeito das alterações trazidas pela Lei nº10.931/04 ao DL nº 911/69, que acabou por inviabilizar a purgação da mora, já que exige do devedor fiduciante o pagamento da integralidade da dívida pendente, com a quitação do contrato, para que possa reaver o bem, objetivando atender a função social do contrato, prevista no artigo 421 do Código Civil, como cláusula geral e princípio norteador do direito contratual, considero a expressão "integralidade da dívida" como sendo todas as parcelas vencidas acrescidas de encargos moratórios e asseguro o requerido o direito de, querendo, purgar a mora. (...). (Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça - Sr. José Luiz Marques -, no valor de R\$ 221,50). -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

106. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002403-02.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROBSON APARECIDO REIS ZANETTI-Despacho de fls. 52 e verso.- 1.(...). Assim, nos termos do art. 3º, do DL nº 911/69,

defiro a expedição de mandado liminar de busca e apreensão do bem indicado. Noutro passo, a despeito das alterações trazidas pela Lei nº10.931/04 ao DL nº 911/69, que acabou por inviabilizar a purgação da mora, já que exige do devedor fiduciante o pagamento da integralidade da dívida pendente, com a quitação do contrato, para que possa reaver o bem, objetivando atender a função social do contrato, prevista no artigo 421 do Código Civil, como cláusula geral e princípio norteador do direito contratual, considero a expressão "integralidade da dívida" como sendo todas as parcelas vencidas acrescidas de encargos moratórios e asseguro o requerido o direito de, querendo, purgar a mora. (...). (Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça - Sr. José Aparecido dos Santos -, no valor de R \$ 221,50). -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

107. Exibicao de Documentos-0002315-61.2012.8.16.0130-JAIRO GERONIMO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- "Retirar Ofício". -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

108. Sumaríssima de Cobrança-0001861-81.2012.8.16.0130-GILLEADY GADYEL GUIRAU DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 29.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3. (...). ("Retirar Ofício"). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

109. Sumaríssima de Cobrança-0001757-89.2012.8.16.0130-GETULIO ADRIANO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 20 e verso.- (...). Trata-se de eleição que considera critério não previsto no ordenamento jurídico e leva em conta somente aspectos estritamente pessoais como, eventualmente, a facilidade para o advogado, o entendimento do juízo sobre a matéria, ou a celeridade dos processos. Portanto, permitir a tramitação do pedido do autor importaria em ofensa aos princípios da legalidade e, especialmente, do juiz natural, pois a parte escolheu o Juízo por sua exclusiva conveniência, ao arripio das regras de repartição de competência. A prevalecer a "escolha" do autor, estar-se-ia criando nova regra de competência, em afronta ao sistema de repartição de Poderes. Portanto, seja pelas regras previstas na legislação processual, seja pela violação ao princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, LIII, da CF/88, este juízo é absolutamente incompetente para apreciar a demanda ajuizada pelo autor. Como o autor declarou que seu domicílio é na cidade de Rondon-PR, encaminhem-se os autos à comarca de Cidade Gaúcha-PR, para fins de distribuição. Promovam-se as anotações e baixas necessárias, inclusive perante a Distribuição. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

110. Sumaríssima de Cobrança-0001778-65.2012.8.16.0130-HELTON BORGHI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 34.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3. (...). ("Retirar Ofício"). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-

111. Execucao Fiscal-0005453-70.2011.8.16.0130-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE AMAPORA x OLIVIA GARCIA DE OLIVEIRA- Sobre a certidão do Sr. Oficial à fl. 18, informando que deixou de citar a executada, manifeste-se a exequente. -Adv. CAROLINE PIRES PASZCZUK-

12 de Abril de 2012.

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAÍ
JUIZ DE DIREITO: DANIELA FLAVIA MIRANDA

RELAÇÃO Nº 33/2012- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS 0001 000165/1997
ADRIANO PEREIRA DOS SANTO 0054 000291/2011
ADRIANO VOLPATO 0010 000264/2005
ALBERTO JOSE ZERBATO 0006 000153/2001
ALCEU LUIZ PILLONETTO 0033 000394/2010
ALCEU MACHADO NETO 0045 001066/2010

ALDREY FABIANO AZEVEDO 0061 000563/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0081 000089/2012
 0082 000098/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0064 000695/2011
 ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0003 000618/1998
 ANDERSON DOUGLAS GALI FAL 0017 000193/2007
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0045 001066/2010
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0049 001277/2010
 ANDREA DANIELLA AZEVEDO 0061 000563/2011
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0069 000827/2011
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0028 000244/2010
 ANTENOR ERRERIAS LOPES 0061 000563/2011
 ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0030 000342/2010
 0058 000423/2011
 ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0040 000625/2010
 ANTONIO MARCOS SOLERA 0057 000366/2011
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO 0024 000706/2009
 ARI DE SOUZA FREIRE 0002 000617/1998
 0026 000179/2010
 0031 000358/2010
 0046 001134/2010
 0059 000524/2011
 0063 000664/2011
 0066 000755/2011
 ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0002 000617/1998
 0003 000618/1998
 0020 000051/2008
 BERNARDO BENICIO DE SOUZA 0023 000038/2009
 BLAS GOMM FILHO 0009 000495/2004
 0013 000106/2006
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0041 000699/2010
 0055 000307/2011
 BRUNO ASSONI 0012 000104/2006
 0021 000270/2008
 0024 000706/2009
 0072 000948/2011
 BRUNO MOREIRA ALVES 0048 001249/2010
 CARLA HELIANAV. MENEGASSI 0079 000031/2012
 CARLOS DA COSTA FLORENCIO 0022 000640/2008
 0042 000845/2010
 CAROLINE THON 0009 000495/2004
 CLEITON DAHMER 0068 000783/2011
 CREUSA ROCATO TREVISAN 0028 000244/2010
 CREUSA ROCCATO TREVISAN 0030 000342/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0077 001133/2011
 0083 000104/2012
 0087 000209/2012
 CRYSTIANE LINHARES 0069 000827/2011
 DANI LEONARDO GIACOMINI 0062 000585/2011
 DARIO SERGIO RODRIGUES DA 0013 000106/2006
 DAVID LUPIAO FERNANDES 0001 000165/1997
 DENIZE HEUKO 0009 000495/2004
 DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0045 001066/2010
 EDSON JACINTO DA SILVA 0036 000542/2010
 ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOT 0058 000423/2011
 ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0057 000366/2011
 ELIZANGELA AMERICO CASALI 0076 001121/2011
 ELTON FELIPE CARVALHO 0073 001052/2011
 ELTON FELIPE CARVALHO 0075 001083/2011
 ELTON FELIPE CARVALHO 0085 000126/2012
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0004 000224/1999
 FABIO VILELA EUZEBIO 0005 000781/2000
 FABIULA SCHMIDT 0011 000097/2006
 FAUSTO TRENTINI 0006 000153/2001
 FERNANDO BONISSONI 0018 000591/2007
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0083 000104/2012
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0062 000585/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0071 000853/2011
 GILSON JOSE DOS SANTOS 0001 000165/1997
 0016 000053/2007
 0019 000664/2007
 GIOVANNI SOLETTI 0017 000193/2007
 0020 000051/2008
 0080 000049/2012
 GUILHERME LUCCA CAVALHERI 0076 001121/2011
 IEDA RENY COTURE 0022 000640/2008
 IONEIA ILDA VERONEZE 0069 000827/2011
 JACSON LUIZ PINTO 0024 000706/2009
 JANECLÉIA MARTINS XAVIER 0078 001153/2011
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0047 001224/2010
 JHONATHAS SUCUPIRA 0049 001277/2010
 JOAO EGIDIO DA SILVA 0084 000112/2012
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 0048 001249/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0069 000827/2011
 JOSE EDERVANDES VIDAL CHA 0048 001249/2010
 JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0009 000495/2004
 JOSE ORTIZ 0046 001134/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0052 000179/2011
 JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0070 000841/2011
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0055 000307/2011
 JURANDIR DOMINGOS TERRA 0048 001249/2010
 KARLA TIEMI SAIMI CUNHA 0062 000585/2011
 KATIA C. PUCCA BERNARDI 0045 001066/2010
 LARISSA ARAUJO BRAGA AMOR 0069 000827/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0037 000601/2010
 LEO MARCIO BONA 0015 000515/2006
 LEONARDO FRATINI XAVIER D 0062 000585/2011
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0009 000495/2004
 LEONISTO APARECIDO GOMES 0034 000420/2010

LINO MASSAYUKI ITO 0029 000250/2010
 LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0017 000193/2007
 LUCILIO DA SILVA 0036 000542/2010
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0018 000591/2007
 LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN 0026 000179/2010
 LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0003 000618/1998
 LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS 0062 000585/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0049 001277/2010
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0004 000224/1999
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0037 000601/2010
 0038 000604/2010
 0039 000622/2010
 0041 000699/2010
 MARCEL CRIPPA 0028 000244/2010
 MARCELO SERGIO PEREIRA 0076 001121/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0041 000699/2010
 0055 000307/2011
 MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0019 000664/2007
 0066 000755/2011
 MARCOS ROBERTO MENEGHIM 0001 000165/1997
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0029 000250/2010
 MARCUS AURELIO LIOGI 0037 000601/2010
 0038 000604/2010
 0039 000622/2010
 0041 000699/2010
 MARIANA PIOVEZNAI MORETI 0038 000604/2010
 0039 000622/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0073 001052/2011
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0025 000725/2009
 MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0023 000038/2009
 MIGUEL HADDAD 0074 001079/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0083 000104/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 000483/2010
 0040 000625/2010
 0043 000979/2010
 0044 001013/2010
 0050 000017/2011
 0065 000721/2011
 0067 000757/2011
 MOISES ZANARDI 0009 000495/2004
 NEIMAR BATISTA 0011 000097/2006
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0086 000142/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0004 000224/1999
 0053 000209/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0056 000351/2011
 0060 000543/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0027 000211/2010
 OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI 0023 000038/2009
 PATRICIA BISCOLA DE SOUZA 0042 000845/2010
 PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0002 000617/1998
 0026 000179/2010
 0031 000358/2010
 0046 001134/2010
 0063 000664/2011
 PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0059 000524/2011
 0066 000755/2011
 PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0001 000165/1997
 0014 000379/2006
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0022 000640/2008
 0073 001052/2011
 0075 001083/2011
 0085 000126/2012
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0035 000483/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0051 000024/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0035 000483/2010
 0040 000625/2010
 0043 000979/2010
 0044 001013/2010
 0050 000017/2011
 0065 000721/2011
 0067 000757/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0048 001249/2010
 RENATA C. TALEVI DA COSTA 0038 000604/2010
 0039 000622/2010
 RENATO BENVINDO FRATA 0078 001153/2011
 RICARDO ERHARDT 0024 000706/2009
 RICARDO GOMES GODDY 0023 000038/2009
 RICARDO SHIROSHIMA 0073 001052/2011
 0075 001083/2011
 0085 000126/2012
 ROBERTO NOBORU IAMAGURO 0061 000563/2011
 ROBERTO S. INACIO 0017 000193/2007
 ROBSON SAKAI GARCIA 0035 000483/2010
 0043 000979/2010
 0044 001013/2010
 0050 000017/2011
 0051 000024/2011
 0065 000721/2011
 0067 000757/2011
 RODOLFO DE LIMA GROPEN 0030 000342/2010
 RODRIGO CELSO BRAGA 0033 000394/2010
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0073 001052/2011
 SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0032 000381/2010
 SEBASTIAO VINICIUS MORENT 0058 000423/2011
 SERGIO SCHULZE 0064 000695/2011
 SHIRLEY OLIVETTI 0022 000640/2008
 SUELI ANTUNES 0012 000104/2006
 SUSANA VALERIA GALHERA GO 0008 000440/2003
 TATIANE PARZIANELLO 0011 000097/2006

THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0028 000244/2010
 VALDECIR PAGANI 0010 000264/2005
 VALDECIR PAGANI 0088 000018/2012
 VERGILIO MARIANO DE LIMA 0001 000165/1997
 VLADIMIR CASTRO JORDAO 0014 000379/2006
 WALDUR TRENTINI 0012 000104/2006
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0008 000440/2003
 WILSON JOSE DE FREITAS 0007 000110/2002
 ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0055 000307/2011

1. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-165/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. x EVERALDO AVELAR DA SILVA e outros- "As partes sobre a manifestacao do perito de fls.1362/1369, no prazo legal."-Advs. DAVID LUPIAO FERNANDES, MARCOS ROBERTO MENEZES, VERGILIO MARIANO DE LIMA, ABILIO NORONHA DIAS, GILSON JOSE DOS SANTOS e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.

2. EXECUCAO-617/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO ORLANDO TAMIOZO-"Certidao de fl.187-Decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestacao da parte interessada sobre o despacho retro (Aguarde-se o prazo solicitado. Decorrido sem manifestação, diga a parte autora em dez dias.)."-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000102-73.1998.8.16.0130-EDILBERTO FERREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "Sentença de fl.984-1. Julgo extinta a fase de cumprimento proposta por Edilberto Ferreira da Silva nas fls. 790/794 (Depositário Público da Comarca de Paranavaí) em face do Banco do Brasil S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC, em razão do pagamento realizado. P. R. II. Expeça-se alvará em favor do exequente, relativo à conta judicial n. 500110083910. 2. Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença proposta por Luiz Antônio Florio, referente aos honorários de sucumbência (fls. 649/650) em face do Banco do Brasil S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC, em razão do pagamento realizado (cf. alvará de fl. 773). P. R. II. 3. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

4. DECLARATORIA-224/1999-ENESIO STROPP x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- "Despacho de fl.576-1. Sr. Escrava: desapensar os autos 308/2008 e arquivar-los. 2.A impugnação de fls.571/572 nao merece prosperar. A partir do momento em que o devedor efetua o deposito judicial cessam, para si, os riscos referentes aos juros e correcao monetaria, que passam a ser de responsabilidade da instituicao financeira depositaria:(...) Assim, os juros e correcao monetaria que incidem sobre os valores depositados em nada influenciaram sobre o calculo do saldo remanescente, pelo que rejeito a impugnação de fls.571/571 e homologo o calculo de fls.568/569. Intimem-se. 3.Intimadas as partes, e nao havendo recurso da decisao, expecam-se alvaras para levantamento do valor remanescente devido aos exequentes, honorarios e despesas, bem como em favor do executado, em relacao ao valor depositado em excesso. Apos, voltem conclusos para extincao."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

5. EXECUCAO-781/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DIONYSIO FERRAZ JUNIOR e outro- "Os autos estao disponiveis em cartorio a pedido de desarquivamento."-Adv. FABIO VILELA EUZEBIO-.

6. EXECUCAO JUDICIAL-153/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA x THALITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outro-"Certidao de fl.237-Intimacao sobre os documentos apresentados."-Advs. FAUSTO TRENTINI e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

7. BUSCA E APREENSÃO-110/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x AKIO HAMAMURA- "Os autos estao disponiveis em cartorio a pedido de desarquivamento."-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

8. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-440/2003-ESPOLIO DE JOSE MARQUES e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- "Intimacao para o reu comprovar nos autos o pagamento do FUNREJUS R\$138.69; DISTRIBUIDOR R\$30.25; CONTADOR R \$10.09 reais)."-Advs. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

9. ACAO DE DEPOSITO-495/2004-FUNDO DE INVEST EM DIR. CRED. NAO PADR. AM. MULT. x JARDEL EREDIA RUIZ-"Certidão de fls.151 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.

10. EXECUCAO-0000584-74.2005.8.16.0130-CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BELLI x GENIVAL TRAVAGIN-"Despacho de fl.137-Desentranhe-se o mandado de fl.130, para cumprimento no endereço obtido através do sistema INFOJUD. Ao autor para recolher a GRC do Oficial de justiça Paulo Sergio Sanches Valente no valor de R \$37.00 no B.B. Ag.0381-6 C/C 48001-0 comprovando nos autos para o cumprimento do mandado."-Advs. VALDECIR PAGANI e ADRIANO VOLPATO-.

11. INDENIZACAO-97/2006-AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL YAMAKAWA LTDA x TIM SUL S/A- "Despacho de fl.1174-Para oitiva do Sr. Perito, para resposta aos quesitos de fls.1170/1171, designo o dia 12/06/12 as 13h30min. Ao autor para depositar diligência do oficial de justiça no valor de R\$37.00 para intimação do perito em ate 15 dias com antecedência em relacao a data 12/06/12."-Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e FABIULA SCHMIDT-.

12. ACAO ORDINARIA-0000896-16.2006.8.16.0130-D.D.S.V. x E.P. e outro-"Despacho de fls.307-1)Recebo a apelação de fls.247/268 (E.P.), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Apos, vista ao Ministerio Publico."-Advs. WALDUR TRENTINI, SUELI ANTUNES e BRUNO ASSONI-.

13. DECLARATORIA-0000890-09.2006.8.16.0130-IZAMAR DOMINGUES DA SILVA x BANCO BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO-"Despacho de fls.265-1)Recebo a apelação de fls.256/261 (BANCO SANTANDER BRASIL S/A), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA e BLAS GOMM FILHO-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-0000895-31.2006.8.16.0130-LUCIANA CONSALTER PENTEADO ZEPONE x LOANDA DIESEL LTDA-"Despacho de fls.231-1)Recebo a apelação de fls.211/217(LUCIANA CONSALTER PENTEADO ZEPONE), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e VLADIMIR CASTRO JORDAO-.

15. USUCAPIAO-515/2006-MARIO SHOJI FURUKITA x SEBASTIAO LUCIO DE OLIVEIRA-"...Sobre a contestação apresentada de fls.142/158, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. LEO MARCIO BONA-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-53/2007-MUNICIPIO DE PARANAVAI x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7-"Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.123/125, diga o autor no prazo legal."-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

17. SUMARIA DE REP. DE DANOS-0001289-04.2007.8.16.0130-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA x JOSE VANTUIL ROEDA e outro- "Sentença de fls.157/161-Em razão do exposto: a) julgo extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao Réu José Vantuil Roeda, com fulcro no artigo 267, VI do CPC; b) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Espólio de Eder Jesus de Oliveira ao pagamento de indenização ao Autor no importe de R\$5.776,00 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), que deverá ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do acidente (11.11.2006) e corrigida monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do ajuizamento da ação (18.4.2007), uma vez que o menor orçamento não possui data. Como a sucumbência do Autor foi mínima, e em atenção ao princípio da causalidade aplicado em relação ao Réu José Vantuil Roeda, condeno os Réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, arbitrado em 10% do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa, realização de três audiências (uma deprecada) e ao tempo total de duração da lide (quatro anos e dez meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o Espólio de Eder Jesus de Oliveira, na pessoa de Antônia Jesus Cruz de Oliveira, pessoalmente."-Advs. GIOVANNI SOLETTI, ROBERTO S. INACIO, LUCIANA GUEDES DE CARVALHO e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-.

18. EXECUCAO-591/2007-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x HELIOS MOREIRA CESAR FILHO-"Certidao de fl.93 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada que nao houve resposta do oficio."-Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA e FERNANDO BONISSONI-.

19. INDENIZACAO-0001217-17.2007.8.16.0130-JOSE NILTON DOS SANTOS x BASALTO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA- "As partes para alegacoes finais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

20. EXECUCAO-51/2008-JOHNINI OSWALDO ZAMPONI x ANTONIO CAUNETO FILHO-"Certidao de fl.83 verso-Decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestacao da parte interessada sobre o despacho retro (Despacho de fl.82- Aguarde-se o prazo solicitado (180 dias). Decorrido sem manifestacao, diga a parte autora em dez dias.)."-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e GIOVANNI SOLETTI-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0003081-56.2008.8.16.0130-ESTADO DO PARANA x N. FERRARI & OLIVEIRA LTDA- "Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.309/311, diga o autor no prazo legal."-Adv. BRUNO ASSONI-.

22. INDENIZACAO-640/2008-NEUSINA DE LIMA x CLAUDIO ANTONIO GONÇALVES e outro-"Despacho de fls.197-1)Recebo a apelação de fls.187/193 (NEUSINA DE LIMA), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. SHIRLEY OLIVETTI, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, IEDA RENEY COTURE e CARLOS DA COSTA FLORENCIO-.

23. INDENIZACAO-38/2009-ACACIO OSMAR GASPARD x LUIZ GONZAGA ARAIAS e outros- "Ciencia ao oficio de fl.496 sobre audiencia que foi designada para o dia 21.06.2012 as 16h30min na Comarca de Maringa-PR no 1º Oficio Cível dos autos n.32034-73.2011.8.16.0017."-Advs. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI, BERNARDO BENICIO DE SOUZA, OSWALDO BENEDITO BUNIOTTI e RICARDO GOMES GODOY-.

24. ACAO ORDINARIA-0004810-83.2009.8.16.0130-AKEMI KAMOGARWA SHIROSHIMA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-"Despacho de fls.234-1)Recebo a apelação de fls.225/230 (ESTADO DO PARANA), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Apos, vista ao Ministerio Publico. Despacho de fls.245-1)Recebo a apelação de fls.237/242 (PARANAPREVIDENCIA), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Apos, vista ao Ministerio Publico."-Advs.

Adv. RICARDO ERHARDT, BRUNO ASSONI, JACSON LUIZ PINTO e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-.

25. INDENIZACAO-725/2009-JAIME XAVIER AMANCIO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro-"Ao reu (COHAPAR) para manifestar-se a pedido de restituição do prazo."-Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

26. DECLARATORIA-0001749-83.2010.8.16.0130-PAULO S. T. DOS SANTOS - FARMACIA - ME x BANCO BRADESCO S/A- "Sentença de fl.167-Homologo o pedido de desistência de fl. 160 formulado por PAULO S. T. SANTOS - FARMACIA - ME, que contende com BANCO BRADESCO S/A (que anuiu expressamente à desistência, fl. 166), extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor, bem como honorários em favor do advogado da parte Ré (CPC, artigo 26), que arbitro em R\$800,00, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela extinção precoce do feito. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ARI DE SOUZA FREIRE-.

27. MEDIDA PREPARATORIA DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001899-64.2010.8.16.0130-ANTONIA BROLLI CARRANZA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Certidão de fl.132 verso-Decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestacao da parte interessada sobre o despacho retro (Despacho de fl.131-Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias.)"-Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

28. ACO ORDINARIA-0002473-87.2010.8.16.0130-AMARILDO SOARES PEDROSA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- "Sentença de fls.542-1. Considerando o que foi certificado pelo sr. escrivão na fl. 541 (que, doravante, deverá ser mais atento ao certificar a negativa de atos processuais, a fim de evitar imbróglios como este), declaro a nulidade da sentença de fl. 536. Intimem-se. 2. Não obstante a declaração da nulidade da sentença de fl. 536, o feito ainda deve ser extinto em relação aos Autores Fátima Alzira de Biazio e José Cícero Coelho. Ambos foram intimados para demonstrar que seus imóveis se encontravam financiados (fl. 470/v e 471/472), manifestando-se nas fls. 537/540, sustentando que "verifique-se que documentação trazida com a inicial, que citados autores juntaram contrato de permuta de imóveis ou cessão de direitos sobre os respectivos imóveis, ou seja, adquiriram os bens por meio de contrato de gaveta, o que não lhes retira a capacidade postulatória". Ocorre que a COHAPAR não identificou quem seriam os mutuários originais (fls. 465/467), sendo que era responsabilidade de tais Autores demonstrar que seus imóveis se encontravam originalmente financiados junto à COHAPAR e que a Bradesco Seguros S/A fosse a seguradora responsável pelo seguro obrigatório do imóvel, pois segundo informação prestada pela COHAPAR. Os "contratos de gaveta", sozinhos, não são suficientes para comprovar a legitimidade dos Autores para exercer a pretensão condenatória em relação ao Réu. Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito em relação aos Autores Fátima Alzira de Biazio e José Cícero Coelho, com fulcro no artigo 267, VI do CPC (falta de interesse processual). Condeno cada um dos Autores ao pagamento de 12,5% das custas processuais, e solidariamente aos honorários advocatícios do patrono do Réu, que arbitro em R\$1.000,00, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pelo grau de zelo profissional, desnecessidade de instrução pericial e tempo total de duração da lide. A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. P. R. II."-Adv. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, MARCEL CRIPPA, CREUSA ROCATO TREVISAN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0002314-47.2010.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x HEMERSON CESAR DOS SANTOS BARBOSA- "Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.59/61 diga o autor no prazo legal."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0003487-09.2010.8.16.0130-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI-"Despacho de fls.163-1)Recebo a apelação de fls. 151/158(BRASIL TELECOM S/A), apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art.520, V, do CPC. 2) Ao apelado para apresentarem, contra-razões, no prazo de quinze dias, querendo. Apos, vista ao ilustre representante do Ministerio Publico."-Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN, RODOLFO DE LIMA GROPEN e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

31. EXECUCAO-0003560-78.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x PAULO GONÇALVES VICENTE- "Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.42/44, diga o autor no prazo legal."-Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ARI DE SOUZA FREIRE-.

32. ACO MONITORIA-0003159-79.2010.8.16.0130-FININ CRED FACTORING LTDA x MASAYOSI KUSUNOKI-"Certidão de fls.60 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

33. COBRANCA-0003379-77.2010.8.16.0130-ANTONIO BATISTA DA SILVA x IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS e outros-"Sentença de fls.105/112-Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu ao pagamento dos seguintes valores, decorrentes do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Endoir Ferreira de Araújo, n. 28, Jardim Maravilha, firmado em 6.3.2008: a) aluguéis vencidos entre 10.1.2009 a 9.1.2010 e respectivos acessórios da locação, previstos nas cláusulas quinta e oitava do contrato. Os juros moratórios de 1% ao mês e a correção monetária (pela média do INPC-IBGE e IGP-DI) terão incidência a partir do mês seguinte ao vencimento de cada débito; b) multa contratual moratória prevista na cláusula sexta e multa contratual prevista na cláusula sétima (prévia fixação dos lucros cessantes). Os juros moratórios e correção monetária, nos mesmos percentuais e índices do item anterior, terão como termos iniciais o primeiro inadimplemento (para a multa

moratória) e a data da desocupação do imóvel (para a resolução antecipada); c) ressarcimento das despesas de reparo do imóvel, no total de R\$1.400,00, que deverão ser corrigidas monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do efetivo desembolso e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Julgo improcedentes os pedidos de arbitramento de lucros cessantes e de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Como o Autor decaiu de parte considerável de seus pedidos, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, a fim de que se proceda à compensação prevista no artigo 21 do CPC. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J)." -Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO e RODRIGO CELSO BRAGA-.

34. ALVARA-0004263-09.2010.8.16.0130-JULLIANA JOY MARTELLI e outros x ESTE JUIZO- "Sentença de fls.55-Julgo boas as contas prestadas nestes autos de alvará, em que são requerentes Julliana Joy Martelli Miranda e Jordana Johana Martelli Miranda, conforme documentos de fls. 39/44 e parecer ministerial de fl. 54, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P. R. II. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se."-Adv. LEONISTO APARECIDO GOMES-.

35. COBRANCA-0004807-94.2010.8.16.0130-MATEUS SPOSITO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Despacho de fls.164-1)Recebo a apelação de fls.146/161 (MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

36. INDENIZACAO-0005258-22.2010.8.16.0130-MARIANA CANDIDA DE JESUS DIAS x MAGALY JACINTO DA SILVA- "Despacho de fl.136-Designo o dia 28.6.2012, as 13h30min, para audiencia de instrução e julgamento."-Adv. LUCILIO DA SILVA e EDSON JACINTO DA SILVA-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005725-98.2010.8.16.0130-DERLI RODRIGUES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- "Despacho de fl.65-Rejeito os embargos de declaração interpostos por Itáu Unibanco S/A nas fls. 62/63, pela inexistência de contradição na sentença, já que o pedido principal (exibição de documentos) foi apreciado e julgado, sendo o pedido de aplicação de multa mero acessório daquele e, portanto, irrelevante para fins de sucumbência. Registre-se. Intimem-se."-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005715-54.2010.8.16.0130-JOSE ANTONIO TOME x BANCO BANESTADO S/A- "Despacho de fl. 67-Rejeito os embargos de declaração interpostos por Itáu Unibanco S/A nas fls. 64/65, pela inexistência de contradição na sentença, já que o pedido principal (exibição de documentos) foi apreciado e julgado, sendo o pedido de aplicação de multa mero acessório daquele e, portanto, irrelevante para fins de sucumbência. Registre-se. Intimem-se."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, RENATA C. TALEVI DA COSTA e MARIANA PIOVEZNAI MORETI-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005741-52.2010.8.16.0130-LUIZ SA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A-"Despacho de fl.69-Rejeito os embargos de declaração interpostos por Itáu Unibanco S/A nas fls. 66/67, pela inexistência de contradição na sentença, já que o pedido principal (exibição de documentos) foi apreciado e julgado, sendo o pedido de aplicação de multa mero acessório daquele e, portanto, irrelevante para fins de sucumbência. Registre-se. Intimem-se."-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, RENATA C. TALEVI DA COSTA e MARIANA PIOVEZNAI MORETI-.

40. COBRANCA-0005895-70.2010.8.16.0130-TRAJANO JOSÉ DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-"Despacho de fls.152-1)Recebo a apelação de fls.141/150 (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Adv. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006541-80.2010.8.16.0130-EDSON LOPES PERUCI x BANCO BANESTADO S/A-"Despacho de fls.84-1)Recebo a apelação de fls.74/80 (EDSON LOPES PERUCI), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

42. INDENIZACAO-0007826-11.2010.8.16.0130-ALFREDO RENATO GRAZIANO x ZULEIMAR APARECIDA DA SILVA e outros-"Intimem-se as partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Autor."-Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO e PATRICIA BISCOLA DE SOUZA-.

43. COBRANCA-0008480-95.2010.8.16.0130-JOAO LUIZ DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Sentença de fls.114/115-Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e tempo total de duração da lide (1ano, 4 meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950."-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

44. COBRANCA-0008452-30.2010.8.16.0130-CLEVERSON FERNANDO DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Despacho de fls.164-1)Recebo as apelações de fls.148/154 (MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A) e 156/162 (CLEVERSON FERNANDO DE LIMA), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

45. EXECUCAO-0007354-10.2010.8.16.0130-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ (Sicredi Maringa/ PR) x F E F MORRONI COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA e outro-"Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.80/83, diga o autor no prazo legal."-Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO.-

46. EXECUCAO-0008919-09.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x IVANILSON CRISPIM DA SILVA-"Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.40/42, diga o autor no prazo legal."-Advs. PATRICIA DE SOUZA FREIRE, ARI DE SOUZA FREIRE e JOSE ORTIZ.-

47. BUSCA E APREENSAO-0009378-11.2010.8.16.0130-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x V. LAGUNA E CIA LTDA-"Sentença de fls.57/59-Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na emenda à petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, §3o. do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se (o Réu, pessoalmente). Transitada em julgado, diga o Autor sobre eventual execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se, com as cautelas de praxe."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

48. INDENIZACAO-0009975-77.2010.8.16.0130-HAMAMURA E HAMAMURA LTDA x ZENADIO FERRAZ VIANA e outro-"Despacho de fl.376-Declaro prejudicado os embargos de fls.371/375, pelo que restou decidido em audiência (fl.357), o que implica em perda de objeto do recurso. Sobre a proposta de honorários de fls.377/381 no valor de R\$1.500.00 digam os interessados no prazo legal."-Advs. JURANDIR DOMINGOS TERRA, BRUNO MOREIRA ALVES, JOSE EDERVADES VIDAL CHAGAS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

49. Acao MONITORIA-0010211-29.2010.8.16.0130-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VERISSIMO ZULIANI e outro-"Sentença de fls.109/121-(...)"Em razão do exposto, acolho parcialmente os embargos interpostos e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para, em relação ao contrato de empréstimo - conta garantida n. 63.047408-6: a) declarar a nulidade da capitalização composta de juros em periodicidade mensal, determinando o recálculo dos juros remuneratórios efetivos (50,00% a.a.) mediante capitalização simples, sem prejuízo da capitalização anual sobre saldos vencidos e líquidos; b) declarar a nulidade da contratação de comissão de permanência, mantendo-se no período de inadimplência a cobrança apenas dos juros moratórios e multa contratados; c) realizada a recomposição do saldo devedor conforme item "a", determinar o recálculo do IOF incidente sobre a operação; d) determinar a repetição, em dobro, dos valores cobrados indevidamente a título de capitalização mensal composta, comissão de permanência e IOF - admitindo-se, entretanto, a compensação dos valores devidos ao Autor nos termos dos artigos 368 a 380 do Código Civil; e) efetuados os ajustes acima determinados, constituir de pleno direito, como título executivo judicial, o contrato de empréstimo - conta garantida n. 63.047408-6. Como os Réus lograram êxito mínimo, pois mantêm a condição de devedores, condeno-os ao pagamento de 80% das custas processuais, enquanto condeno o Autor ao pagamento de 20% das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o trabalho realizado pelos profissionais, simplicidade da causa e tempo total para solução da demanda (um ano e três meses), arbitro-os em valor único de R\$3.000,00, que deverão ser distribuídos entre os patronos que atuaram no feito na mesma proporção da sucumbência (80% para os advogados do Autor; 20% para os advogados dos Réus). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e JHONATHAS SUCUPIRA.-

50. COBRANCA-0009767-93.2010.8.16.0130-ROSALVO MARTINS DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Despacho de fls. 146-1)Recebo a apelação de fls.130/143 (MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

51. COBRANCA-0009827-66.2010.8.16.0130-ADRIANA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Sentença de fls.95/97-Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (1 ano, 3 meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e

condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

52. BUSCA E APREENSAO-0000788-11.2011.8.16.0130-BANCO ITAUCARD S/A x ISRAEL PERCILIO SANTANA-"Certidão de fl.73 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse contestacao."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

53. BUSCA E APREENSAO-0001287-92.2011.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ALBERTO VAZ FELIPE-"Certidão de fl.52 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada entregasse o veículo e apresentasse contestacao."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

54. EXECUCAO-0001580-62.2011.8.16.0130-MANADEL COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO BANDEIRANTES) x DIBLEMS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME-"Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.62/65, diga o autor no prazo legal."-Adv. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS.-

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001916-66.2011.8.16.0130-JOSE CARLOS GONÇALVES TORSANI x BANCO BANESTADO S.A-"Despacho de fls.203-1)Sobre os documentos e depósito dos honorários diga o autor. 2)Recebo a apelação de fls.190/197 (JOSE CARLOS GONÇALVES TORSANI), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

56. DEPOSITO-0002021-43.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x IZAIAS SORDE-"Certidão de fl.44 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada apresentasse contestacao e entregasse o veículo."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

57. REPARAÇÃO DE DANOS-0002396-44.2011.8.16.0130-ANA MARIA SELHORST x LUANA RAVENA TRAVAIN-"Sentença de fls.122/127-Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Autora, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré ao pagamento dos seguintes valores: a) lucros cessantes no valor de um salário mínimo mensal, no período de 22 de setembro de 2010 à 1º de fevereiro de 2011, corrigidos pela média do INPC-IBGE e IGP-DI e acrescidos de juros de mora a partir da data do acidente (22.9.2010). b) compensação dos danos moral e estético, arbitrados em R\$8.000,00 (oito mil reais) e R\$3.000,00 (três mil reais), respectivamente, que deverão ser acrescidos de juros moratórios legais a partir da data do acidente (22.9.2010 - Súmula 54 STJ) e corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença. Por sua vez, julgo improcedentes o pedido de indenização dos danos materiais. A Autora logrou êxito em três de seus quatro pedidos. Por conta disso e para guardar proporção entre ganho e perda, condeno-a ao pagamento de 25% das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Ré, que arbitro em 500 reais em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC, em atenção ao trabalho realizado pelo profissional, pela simplicidade da matéria discutida, pela realização de uma audiência e pelo tempo despendido para solução da demanda (11 meses, aproximadamente). O valor relativo aos honorários de sucumbência deverá ser corrigido a partir do seu arbitramento (Lei n. 6.899/1981), sendo que a cobrança de custas e honorários, em relação à Autora, ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1960. Os honorários advocatícios poderão ser compensados, conforme artigo 21 do CPC. Condeno a Ré, por sua vez, ao pagamento de 75% das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, em sua parte líquida, até a data do efetivo pagamento (Lei n. 6.899/1981), em atenção ao disposto no artigo 20, §3º, do CPC, em atenção ao trabalho realizado pelo profissional, pela simplicidade da matéria discutida, pela realização de duas audiências e pelo tempo despendido para solução da demanda (11 meses, aproximadamente). Conste na intimação da sentença à Ré que, transitada esta em julgado e não comprovado o cumprimento voluntário em 15 (quinze) dias, a requerimento da parte credora dar-se-á início ao cumprimento forçado, com acréscimo à importância da condenação da multa legal de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, além de custas e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença e efetivação de penhora."-Advs. ELISE GASPOTTO DE LIMA e ANTONIO MARCOS SOLERA.-

58. DESPEJO-0001881-09.2011.8.16.0130-KATHARINA TAKAMOLE x LG DE LIMA CONFECÇÕES-"As partes para no prazo comum de dez dias digam sobre informacao do avaliador de fls.83."-Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO e SEBASTIAO VINICIUS MORENTE DE OLIVEIRA.-

59. EXECUCAO-0003904-25.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x AGEU DA SILVA RAMOS - PANIFICADORA e outro-"Sobre o resultado da penhora "on line" de fls.32/35, diga o autor no prazo legal."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE.-

60. REINTEGRACAO DE POSSE-0004331-22.2011.8.16.0130-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDENICIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA-"Certidão de fls.49 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

61. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004463-79.2011.8.16.0130-LUIZ CESAR BAPTISTA e outro x ANGELA REGINA BATISTA e outros-"Despacho de fl.26-3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação."-Advs. ROBERTO NOBORU IAMAGURO, ANTONER ERRERIAS LOPES, ANDREA DANIELLA AZEVEDO e ALDREY FABIANO AZEVEDO.-

62. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0004878-62.2011.8.16.0130-KATIUSCIA PIRES CURTI C. GONÇALVES x TIM CELULAR S.A.-"Sentença de fls.103/110-Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pela Autora, julgando

extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) declarar a resolução do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel n. 2776922 referente ao acesso 44-9972-2162, por culpa do Réu; b) declarar a inexigibilidade do débito de R\$310,84; c) determinar a exclusão do nome da Autora dos cadastros de inadimplentes (quaisquer que sejam); d) condenar o Réu ao pagamento de compensação pecuniária pelo dano moral sofrido pela Autora, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da inscrição indevida (10/02/2009). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, em atenção ao disposto no artigo 20, §3º. do CPC, notadamente em razão da simplicidade da causa e do julgamento antecipado da lide. Os juros moratórios, em relação aos honorários de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. Os valores líquidos deverão ser pagos pelo Réu no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentença ou acórdão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença e penhora (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se." -Advs. LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA, LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, KARLA TIEMI SAIMI CUNHA, GEANDRO LUIZ SCOPEL e DANI LEONARDO GIACOMINI-.

63. EXECUCAO-0005349-78.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x MARIA FILMO DO NASCIMENTO-"Certidão de fl.30 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse os embargos." -Advs. PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ARI DE SOUZA FREIRE-.

64. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0005627-79.2011.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A. x WILTON ALESSANDRO CASAGRANDE-"Intimação sobre o retorno da carta precatória de fl.30/41, para que se manifeste no prazo legal." -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

65. COBRANCA-0005229-35.2011.8.16.0130-CHRISTIAN DOS SANTOS ORTIZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentença de fls.100/103-Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (aproximadamente 8 meses e 13 dias). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-0004652-57.2011.8.16.0130-DEPOSITO E SERRARIA GUEDES DE PARANAÍVA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-"Despacho de fls.91-1)Recebo a apelação de fls.79/89(DEPOSITO E SERRARIA GUEDES DE PARANAÍVA LTDA e outro), apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art.520, V, do CPC. 2) Ao apelado para apresentar contra-razões de apelação, no prazo de quinze dias querendo." -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

67. COBRANCA-0006264-30.2011.8.16.0130-ELISTON MARCELO DIAS JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentença de fls.118/125-Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (7 meses e 1 dia, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005632-04.2011.8.16.0130-DENISE REGINA XAVIER LOPES VALLIM e outros x FINASA-"...Sobre a contestação apresentada de fls.41/64, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. CLEITON DAHMER-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-0006008-87.2011.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x ELIZABEL PRADO DOS SANTOS-"Sentença de fl.43-Trata-se de ação de reintegração de posse (leasing) proposta por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de ELIZABEL PRADO DOS SANTOS. Consta nas fls. 34/36 que as partes se compuseram, mas a parte Ré não foi assistida por advogado. Como se trata de processo iniciado de forma contenciosa, não é aplicável o disposto no artigo 57 da Lei n. 9.099/1995, sendo imprescindível a assistência da parte ré por advogado (CF/88, artigo 133 c/c CPC, artigo 36). Assim, o acordo de fls. 34/36 deve ser considerado, para todos os fins, como uma composição extrajudicial, que resulta em falta superveniente de interesse processual. Em razão do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe." -Advs. CRYSTIANE LINHARES, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS-.

70. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007039-45.2011.8.16.0130-JOSE ROBERTO DOS SANTOS x OMNI S.A.-"...Sobre a contestação apresentada de fls.44/78, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

71. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0007178-94.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LEANDRO RODRIGUES

DE JESUS-"Sentença de fls.40/41-Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, §3o. do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se (o Réu, pessoalmente). Transitada em julgado, diga o Autor sobre eventual execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se, com as cautelas de praxe." -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-0008394-90.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DIRETORA DA 14ª REGIONAL DE SAUDE e outro- "Sentença de fls.92/99-Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV do CPC, pela inadequação da via eleita. Custas pela Impetrante, respeitadas as disposições do artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." -Adv. BRUNO ASSONI-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008931-86.2011.8.16.0130-EDI GOMES GRATT x BANCO BRADESCO S.A.- "Sentença de fls.54/56-Em razão do exposto, julgo procedente o pedido de exibição de documentos, confirmando a ordem (já cumprida) dada ao réu para a exibição dos documentos solicitados pela autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$300,00 em atenção ao disposto no artigo 20, §4º. do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrução, e tempo despendido para solução da demanda (5 meses aproximadamente). Caberá ao réu o pagamento dos valores da condenação no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentença ou acórdão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença, bem como à efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ELTON FELIPE CARVALHO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RICARDO SHIROSHIMA, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

74. USUCAPIAO-0010050-82.2011.8.16.0130-ANTONIO JOVAL DE AZEVEDO x ROBERTO FERREIRA e outros-"Sentença de fl.21 verso-Trata-se de ação de usucapião proposta por Antônio Joval de Azevedo. Determinada a emenda da petição inicial para a correção de determinados requisitos e juntada de documentos, o Autor manteve-se silente (fls. 19/21). Em razão do exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC. P. R. II. Custas, pelo Autor, respeitadas as disposições do artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Transitada em julgado, arquivem-se." -Adv. MIGUEL HADDAD-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008917-05.2011.8.16.0130-DANIEL ROBERTO CAVASIN x BANCO SAFRA LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL-"...Sobre a contestação apresentada de fls.25/32, manifeste-se o autor no prazo legal." -Advs. ELTON FELIPE CARVALHO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS e RICARDO SHIROSHIMA-.

76. EXECUCAO-0009829-02.2011.8.16.0130-PIRAMIDE VEICULOS LTDA x DONIZETE PIO-"Certidão de fls.28 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA, ELIZANGELA AMERICO CASALI e GUILHERME LUCCA CAVALHERI-.

77. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0010612-91.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JESSICA DE ARAUJO DA SILVA- "Despacho de fl.25 verso-1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Jéssica de Araújo da Silva. Apesar de intimado, o Autor não emendou a petição inicial, comprovando a notificação extrajudicial da Ré a respeito da existência da dívida. O artigo 2º do Decreto-lei n. 911/1969 dispõe, em seu §2º, que "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Como a comprovação da constituição do devedor em mora ocorre somente com a prévia notificação extrajudicial do mesmo, e estando ela inexistente nos autos, conclui-se que a devedora não está em mora e o Autor, portanto, carece de interesse processual no presente feito. Em sentido semelhante: AgRg no Ag 1315109/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011. Em razão do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, arquivem-se." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010304-55.2011.8.16.0130-B G SISTEMA DE SEGURANCA LTDA x BANCO ITAU S/A (ITAU UNIBANCO)-"...Sobre a contestação apresentada de fls.30/43, manifeste-se o autor no prazo legal." -Advs. RENATO BENVINDO FRATA e JANEICLEIA MARTINS XAVIER-.

79. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0010734-07.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RAFAEL TRAVAIN SILVA-"Certidão de fl.36 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse contestacao." -Adv. CARLA HELIANAV. MENEGASSI TANTIN-.

80. EXECUCAO-0011023-37.2011.8.16.0130-NIVALDO MUNDINI JUNIOR x JOSE AUGUSTO FELIPPE-"Ao autor para recolher a guia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação no valor de R\$37.00 reais juntamente ao B.B. Ag.0381-6 em conta judicial comprovando nos autos com as guias." -Adv. GIOVANNI SOLETTI-.

81. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0000578-23.2012.8.16.0130-BANCO GMAC S/A x JUDITE GONÇALVES DA SILVA-"Certidão de fls.29 verso-Intimação sobre certidão negativa do oficial de justiça." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

82. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0000747-10.2012.8.16.0130-BANCO GMAC S/A x JOSE FRANCISCO DE SOUZA-"Certidão de fl.34 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse contestacao." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

83. BUSCA E APREENSAO-0000752-32.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MAYCON ARAUJO DA ROCHA-"Certidão de fl.60 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse contestacao." -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI-.

84. EXECUCAO-0000361-77.2012.8.16.0130-AUTO POSTO JOAO ROBERTO LTDA x CLAUDIO AUGUSTO SAMPEDRO-"Certidão de fl.25 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse embargos." -Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000696-96.2012.8.16.0130-SALVADOR PEREIRA DO NASCIMENTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-"...Sobre a contestação apresentada de fls.23/36, manifeste-se o autor no prazo legal." -Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, ELTON FELIPE CARVALHO e RICARDO SHIROSHIMA-.

86. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0000562-69.2012.8.16.0130-OMNI S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEY DA SILVA GONÇALVES UTRILLA-"Sentença de fl.23- Trata-se de ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) proposta por OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Claudiney da Silva Gonçalves Utrilla. Consta nas fls. 20/22 que as partes se compuseram, mas a parte Ré não foi assistida por advogado. Como se trata de processo iniciado de forma contenciosa, não é aplicável o disposto no artigo 57 da Lei n. 9.099/1995, sendo imprescindível a assistência da parte ré por advogado (CF/88, artigo 133 c/c CPC, artigo 36). Assim, o acordo de fls. 20/22 deve ser considerado, para todos os fins, como uma composição extrajudicial, que resulta em falta superveniente de interesse processual. Em razão do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

87. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0000940-25.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON LUIZ GOMES-"Despacho de fl.47-Intime-se o Autor para que no prazo de dez dias emende a peticao inicial, comprovando que promoveu a notificacao extrajudicial do(a) devedor(a)." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

88. CARTA PRECATORIA-0001120-41.2012.8.16.0130-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA - PR VARA CIVEL-AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x HAMARAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- "Ao autor para o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça juntamente ao Banco do Brasil no valor de R\$37.00 fazendo um deposito judicial Ag.0381-6 e comprovando nos autos, no prazo legal."-Adv. VALDECIR PAGANI-.

PARANAVAI 2012
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº21/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE 0016 000103/2002
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART 0091 000091/2000
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 0040 000614/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0009 000163/1996
0035 000134/2007
0041 000244/2008
0043 000281/2008
0044 000444/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0020 000579/2002
0052 000247/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0054 000557/2009

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0058 000922/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0059 000954/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0061 002616/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0062 003886/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0066 006287/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0073 004066/2011
CARLOS FERNANDES 0030 000382/2006
CARLOS ROQUE COLLA 0039 000541/2007
CAROLINA REDIVO 0067 007004/2010
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0010 000043/1998
0017 000130/2002
0064 004751/2010
CLICERIA CERBARO 0018 000323/2002
DIEGO BALEM 0031 000413/2006
DIEGO BODANESE 0042 000264/2008
0051 000238/2009
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0014 000203/2000
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0026 000064/2005
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0012 000331/1998
0048 000620/2008
0053 000506/2009
FABIANA ELIZA MATTOS 0029 000173/2006
0046 000529/2008
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0003 000375/1989
FELIPE CORONA MENEGASSI 0060 001915/2010
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0068 007181/2010
FRANCIELI DIAS 0098 000249/2006
GABRIEL MONTILHA 0101 000140/2008
GIANCARLO DE CARVALHO 0065 005559/2010
HEBER SUTILI 0013 000390/1999
0022 000510/2003
0055 000590/2009
0074 004503/2011
0086 012573/2011
JAIR ROBERTO DA SILVA 0019 000445/2002
0021 000059/2003
0027 000345/2005
0070 001792/2011
0082 010929/2011
0092 000258/2003
0103 002130/2010
0104 000354/2011
0107 000196/2000
0108 004485/2010
0109 003983/2011
JOAQUIM LAURI CARNEIRO 0063 004135/2010
JULIANO ANDREI BORDIN 0050 000162/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0049 000133/2009
0057 000852/2009
LEO PIVA 0005 000309/1994
LEOMAR ANTONIO JOHANN 0072 002800/2011
0080 008969/2011
0081 008972/2011
0083 012169/2011
0084 012172/2011
LIZEU ADAIR BERTO 0077 007391/2011
0078 007404/2011
LUCAS SCHENATO 0090 001499/2012
0094 000286/2005
0095 000380/2005
0097 000239/2006
0099 000002/2007
0100 000026/2008
0102 000116/2009
LUCAS SCHENATO 0105 000453/2011
0106 005282/2011
LUCIANO DALMOLIN 0032 000479/2006
LUIZ FERNANDO POZZA 0002 000339/1988
0004 000224/1994
0011 000324/1998
0015 000251/2000
0036 000367/2007
0069 010408/2010
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0037 000375/2007
MANOELA GAIO PACHECO 0033 000603/2006
MARCELO VARASCHIN 0024 000299/2004
0025 000373/2004
0076 005881/2011
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0047 000617/2008
0075 004551/2011
0096 000561/2005
MARCOS MOZZER FIM 0071 002583/2011
MARISTELA FREDERICO 0056 000731/2009
MICHELLE GONÇALVES 0093 000152/2005
OSVALDO BETIN BOARETTO 0001 000559/1984
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0008 000084/1996
RICARDO CATANI 0034 000640/2006
TANIA MARA MARTINI 0006 000387/1995
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0038 000460/2007
TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS 0079 008528/2011
VAGNER ANDREI BRUN 0007 000071/1996
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0023 000150/2004
0028 000421/2005
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0085 012190/2011
0087 001191/2012
0088 001192/2012
0089 001193/2012
WAGNER MUNARETTO 0045 000526/2008

1. ARROLAMENTO-559/1984-ANGELINA TURATTI LANDO x ESPOLIO DE JOAO LANDO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-0000008-74.1988.8.16.0131-FLORENTINO PETRYCOSKI x MARIA DE LOURDES PETRYCOSKI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

3. INVENTARIO-375/1989-NILSE ESTELA BORDIN BUSSOLARO x ESPOLIO DE ALGEMIRO JOSE BUSSOLARO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/1994-GEREVINO GIACOBBO x TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

5. ALVARA JUDICIAL-309/1994-PEDRO GODOIS e outros x ESTE JUIZO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LEO PIVA-.

6. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-387/1995-R. MUNIZ E CIA LTDA x UNIMED - PATO BRANCO COOP. DE TRAB. MED.- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. TANIA MARA MARTINI-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-71/1996-LUIZ SILVEIRA DE ALVES x SEBASTIAO LUCIO DUARTE- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VAGNER ANDREI BRUN-.

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-84/1996-OSVALDO LUIZ GABRIEL e outro x BANCO DO BRASIL S.A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

9. INVENTARIO-163/1996-MARCOS DIEGO CONCEICAO LUVISAO x ESPOLIO DE ANGELO LUVISAO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x SERGIO PAULO FALKEMBACH- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

11. ORDINARIA-324/1998-ELOI BERNARDON x BANCO DO BRASIL S.A.- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

12. EXECUCAO DE SENTENÇA-331/1998-LA FRUTTA LTDA e outro x M. GUANDALINI & CIA LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-390/1999-COTREVAL AGRICOLA LTDA x LUIZ VIGANO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. HEBER SUTILI-.

14. INVENTARIO-203/2000-KARINIE DE JESUS-REP. P/ MARINES DE FATIMA TORMEN e outros x ESPOLIO DE ESTEVAO MARINO DE JESUS- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-251/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ELOI BERNARDON- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

16. INDENIZACAO-103/2002-SEBASTIAO PAULO FERREIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE-.

17. COBRANCA-130/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x ESPOLIO DE ANERI FLORINDO BAGGIO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

18. EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-323/2002-NISSE BORSOI x ADELAR DONADUZZI e outros- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CLICERIA CERBARO-.

19. EXECUCAO DE SENTENÇA-445/2002-IVONDIR SUTIL DE OLIVEIRA x EMATER-EMPRESA PARANAENSE DE ASSIST.TECNICA RURAL e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000272-03.2002.8.16.0131-JOSAFAT MARTENOVKTO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-59/2003-MARIZETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/2003-EDINA LUIZA CHAVES x MAUREEN ELISABETH DE AQUINO MENDRY- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. HEBER SUTILI-.

23. INVENTARIO-150/2004-LAURA PYSCLEVITZ x ESPOLIO DE ESTANISLAU PYSCLEVITZ- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

24. COMINATORIA-299/2004-TAISA S/A-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO ITAU S/A-SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PR.- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-.

25. INDENIZACAO-373/2004-TAISA S/A-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO ITAU S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-.

26. EXECUCAO DE SENTENÇA-64/2005-MAUREN ROANI LUZZA x INDUSTRIA E CONFECÇÕES CORTELINI LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-345/2005-ESTADO DO PARANA x COPABRA S/ A COMERCIO DE AUTOMOVEIS- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

28. FALENCIA-421/2005-MALHARIA DIANA LTDA x MASSA FALIDA DE DIRCEU GIACOMINI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

29. MONITORIA-173/2006-EDSON TRENTO x JUNIO CESAR PRESTES DE ALMEIDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

30. EXECUCAO DE SENTENÇA-382/2006-ALESSANDRO FABIO MARCANTE x ANDRE LUIZ FAE- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CARLOS FERNANDES-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-413/2006-ZULEICA PAGGI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. DIEGO BALEM-.

32. DECLARATORIA DE NULIDADE-479/2006-ACF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

33. EMBARGOS-603/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MANOELA GAIO PACHECO-.

34. EXECUCAO DE SENTENÇA-640/2006-DARCI VELOSO ALVES x SUL FINANCEIRA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. RICARDO CATANI-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-134/2007-ELBER FABIANO TURRA F. I. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-367/2007-CARLOS ALBERTO DOBROWOLSKI e outro x BANCO REAL S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

37. CAUTELAR PRODUC.ANTEC.PROVAS-375/2007-IRES GNOATTO x METALPLUS EQUIPAMENTOS LTDA e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-460/2007-PEDRINHO CLOVIS PANNON x BANCO ITAU S/A e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

39. INVENTARIO-541/2007-ILDA CARDOSO HERRERA e outro x ESPOLIO DE LUIZA BRIGIDA CARDOSO e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-.

40. DECLARATORIA-614/2007-IRACI DOS SANTOS QUEVEDO x AIRTON CAPELETT e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA-.

41. EXECUCAO DE SENTENÇA-244/2008-LUIS CARLOS BRAUN e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003542-25.2008.8.16.0131-SALETE TOZI x VVL-VICTORY VEICULOS LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. DIEGO BODANESE-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-281/2008-ALBERI AGNOLETTI E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

44. ORDINARIA-0003798-65.2008.8.16.0131-ADELAR FRANCISCO GHELLER e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RMS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA e

outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. WAGNER MUNARETTO-.

46. ORDINARIA DE COBRANCA-0003728-48.2008.8.16.0131-PAULO CEZAR CARUSO x BRADESCO SEGUROS S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

47. COBRANCA-617/2008-SONIA MARIA PAGNONCELLI x MUNICIPIO DE VITORINO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

48. EMBARGOS-0003824-63.2008.8.16.0131-GILBERTO PEREIRA x M. GUANDALIN E CIA LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-0004671-31.2009.8.16.0131-ALADO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

50. ALIENACAO JUDICIAL-162/2009-GILBERTO DEBASTIANI x KATIANE MIOTTO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JULIANO ANDREI BORDIN-.

51. BUSCA E APREENSAO-238/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR SILVESTRINI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. DIEGO BODANESE-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0004646-18.2009.8.16.0131-ROMEY PEREIRA - ESPÓLIO x BANCO ITÁU S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

53. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0004853-17.2009.8.16.0131-BINI ACESSÓRIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0004843-70.2009.8.16.0131-TRAMAC TRATORES E MÁQUINAS DO PARANÁ LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2009-MARELI PIAZZA x VALDECIR DA SILVA CÂNDIDO e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. HEBER SUTILI-.

56. DECLARATORIA-731/2009-OLINDO VERGINIO RUFATTO x DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARISTELA FREDERICO-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-0004654-92.2009.8.16.0131-FRANCISCO WEIDLICH x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-0004666-09.2009.8.16.0131-CLEVELÂNDIA INFORMÁTICA LTDA x BANCO ITÁU S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

59. MONITORIA-954/2009-BANCO ITÁU S/A x VICTOR HUGO TRENNEPOHL- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

60. INVENTARIO-0001915-15.2010.8.16.0131-ROSANA TERESINHA BASSETTO DE OLIVEIRA PILAR x ESPÓLIO DE ALCEU OLIVEIRA PILAR- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-0002616-73.2010.8.16.0131-ARLINDO SCHIOCHET - ESPÓLIO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0003886-35.2010.8.16.0131-ANTENOR SANTANA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004135-83.2010.8.16.0131-EDINÉIA GURALSKI - EPP e outro x FABIANO PRESTES e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JOAQUIM LAURI CARNEIRO-.

64. ORDINARIA DE COBRANCA-0004751-58.2010.8.16.0131-ADRIANO LUIS VITORASSI x PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D OESTE PR- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

65. REVISIONAL-0005559-63.2010.8.16.0131-APARECIDA EDITE BONADIMAN x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. GIANCARLO DE CARVALHO-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-0006287-07.2010.8.16.0131-AUGUSTO MATTOS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

67. INVENTARIO-0007004-19.2010.8.16.0131-IRIA COSSA REDIVO e outros x ESPÓLIO DE AUGUSTO REDIVO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CAROLINA REDIVO-.

68. ORDINARIA-0007181-80.2010.8.16.0131-VITOR DE ASSIS FILHO e outros x ORLANDO PESSUTI e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

69. DESPEJO-0010408-78.2010.8.16.0131-FLORENTINO PETRYCOSKI x JOSE CAMILO SCHINAID e outro- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

70. ACAO DE COBRANCA-0001792-80.2011.8.16.0131-ROMANA IUNG DE ABREU x PARANÁ PREVIDÊNCIA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

71. INVENTARIO-0002583-49.2011.8.16.0131-ELIZABETE CAVALHEIRO DOS SANTOS x NELSI HOFSTAETTER- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCOS MOZZER FIM-.

72. ORDINARIA-0002800-92.2011.8.16.0131-ESPÓLIO DE EDÍLSON ROCHA DANGUI e outros x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-0004066-17.2011.8.16.0131-MOZART ROCHA LOURES x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

74. DESPEJO-0004503-58.2011.8.16.0131-LUCI TERESINHA CAVALI SBEGHEN x CARLOS ROBERTO LODI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. HEBER SUTILI-.

75. INVENTARIO-0004551-17.2011.8.16.0131-LOURDES PAGNONCELLI DALLEMOLE x LUIZ TROMBETTA DALLEMOLE e outros- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005881-49.2011.8.16.0131-CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA x AILTON ZANIN DE MELLO - ME- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-0007391-97.2011.8.16.0131-BALDUINO GUINDANI x BANCO BRADESCO S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-0007404-96.2011.8.16.0131-IRINEU MUNARETTO x BANCO ITÁU S/A- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

79. INVENTARIO-0008528-17.2011.8.16.0131-ALEX SANDRO VIEIRA x ESPÓLIO DE JOÃO MARIA VIEIRA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-.

80. SUMARISSIMA DE RESTITUCAO-0008969-95.2011.8.16.0131-PEDRO AUGUSTINHO ZOTTI x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

81. SUMARISSIMA DE RESTITUCAO-0008972-50.2011.8.16.0131-EDI MAFESSONI x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

82. ACAO CIVIL PUBLICA-0010929-86.2011.8.16.0131-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESTADO DO PARANÁ- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

83. CAUTELAR PREPAR. EXIBICAO DOC-0012169-13.2011.8.16.0131-ESPÓLIO DE ENOQUES GOMES DA SILVA x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

84. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0012172-65.2011.8.16.0131-MADEIRAS BOM SUCESSO LTDA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

85. INVENTARIO-0012190-86.2011.8.16.0131-LAUDELINO LARA DE QUADROS x ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO DE QUADROS- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

86. BUSCA E APREENSAO-0012573-64.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDERSON LUIS MARIANO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. HEBER SUTILI-.

87. INVENTARIO-0001191-40.2012.8.16.0131-DIMAS ROSSI PAGNONCELLI x ESPÓLIO DE JULIO PAGNONCELLI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

88. INVENTARIO-0001192-25.2012.8.16.0131-IRINEU JOÃO FRANCISCO x ESPÓLIO DE OLGA BRANDALISE FRANCISCON- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

89. INVENTARIO-0001193-10.2012.8.16.0131-ANTONIO ALEXANDRE ARGENTON x ESPÓLIO DE MARIA GENOVEVA ARGENTON- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

90. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C IND. DANOS MORAIS-0001499-76.2012.8.16.0131-MARCOS EDGAR HIRT x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

91. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-91/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES TESSER LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-.

92. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-0000274-36.2003.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE PARANA x VOLMIR CARLOS ZUCHO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-152/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAPEJARA DOESTE x VILMAR GIRARDI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MICHELLE GONÇALVES-.

94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-286/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x BACH REPRES. COM. LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-380/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PANIFICADORA CONFEITARIA DARLY- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-561/2005-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITORINO x VALDOMIRO F LANZARIN- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

97. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-239/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SUPER MOVEIS COMERCIO E DECORACAO LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-249/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x EDI SILIPRANDI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. FRANCIELI DIAS-.

99. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-2/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PASCOA MARCOMIN FURLAETTO- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

100. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-26/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LEANDRO MIK & CIA LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

101. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-140/2008-IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIRA LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. GABRIEL MONTILHA-.

102. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-116/2009-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PREV.MED.SEG.DO TRABALHO LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

103. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-0002130-88.2010.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROLITO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

104. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-0000354-19.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPEDITO LONGO LAMPUGNANI- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

105. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0000453-86.2011.8.16.0131-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO x GV COM DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

106. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0005282-13.2011.8.16.0131-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO x TERHOST E ROZANSKI LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCAS SCHENATO-.

107. CARTA PRECATORIA - CIVEL-196/2000-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENATO SABB- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

108. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004485-71.2010.8.16.0131-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR / VARA CIVEL-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS BAGGIO LTDA- << Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

109. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003983-98.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR / VARA CIVEL-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOÃO ADELE LOURENÇO DE MIRANDA- << Prazo de 24 (vinte e

quatro) horas para devolução dos autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JAIR ROBERTO DA SILVA-.

PATO BRANCO - PARANA, 10/04/2012
ELAINE KURTZ
ESCRIVA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
VARA DA INFANCIA E ANEXOS
JUÍZA TITULAR - DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI
DE SOUZA VAIRICH

RELAÇÃO Nº 09/2012 (PB)

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON 00009 000462/2007
00027 000128/2009
00037 000363/2009
ALEX COPETTI 00017 000213/2008
ALEX WILSON FERREIRA DUARTE 00003 000693/2005
00004 000694/2005
00013 000550/2007
00021 000498/2008
00022 000550/2008
00026 000118/2009
00029 000155/2009
00032 000274/2009
ALVARO CESAR SABB 00018 000243/2008
ALVARO SCHENATO 00002 000142/2005
ANDERSON MANIQUE BARRETO 00040 000395/2009
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 00028 000142/2009
00036 000339/2009
ANDREY HERGET 00002 000142/2005
00003 000693/2005
00004 000694/2005
00005 000448/2006
00010 000480/2007
00013 000550/2007
00014 000821/2007
00016 000097/2008
00021 000498/2008
00022 000550/2008
00026 000118/2009
00029 000155/2009
00032 000274/2009
00034 000278/2009
00039 000382/2009
00044 000473/2009
ANGELO W VASCO 00052 000030/2006
00053 000014/2007
ARLEI VITORIO ROGENSKI 00011 000496/2007
00012 000505/2007
ARY CEZARIO JUNIOR 00033 000277/2009
BEATRIZ ZANETTI ROOS 00050 005099/2010
CAROLINE SANTOS FAVERO 00023 000555/2008
00048 000674/2009
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI 00004 000694/2005
00031 000201/2009
CASSIANE GEMI 00049 001016/2010
CASSIO LISANDRO TELLES 00020 000400/2008
CELIA REGINA DARIVA 00030 000164/2009
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI 00056 006256/2010
CLOVIS CARDOSO 00033 000277/2009
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS 00051 000020/2006
00052 000030/2006
00053 000014/2007
DANIELA PERIN HARTMANN 00007 000063/2007
DANIEL CARLETO 00025 000012/2009
DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA 00046 000495/2009
DIEGO BALEM 00055 004502/2010
DIEGO BODANESE 00040 000395/2009
DIEGO ZANETTI ROOS 00050 005099/2010
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA 00047 000633/2009
DIRCEU DIMAS PEREIRA 00006 000024/2007
EDEMAR JOAO PERSICO 00032 000274/2009
ELADIO LUIZ ROOS 00050 005099/2010
ELIANDRA CRISTINA WINCK 00020 000400/2008

ELIANE BONETTI GOMES 00003 000693/2005
00004 000694/2005
00005 000448/2006
00006 000024/2007
00010 000480/2007
00013 000550/2007
00014 000821/2007
00016 000097/2008
00021 000498/2008
00022 000550/2008
00026 000118/2009
00029 000155/2009
00032 000274/2009
00034 000278/2009
00039 000382/2009
00044 000473/2009
EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO 00040 000395/2009
FABIANA ELIZA MATTOS 00055 004502/2010
FABRICIO PRETTO GUERRA 00003 000693/2005
00005 000448/2006
00010 000480/2007
00022 000550/2008
00026 000118/2009
00029 000155/2009
00032 000274/2009
00034 000278/2009
00039 000382/2009
00044 000473/2009
FELIPE CORONA MENEGASSI 00030 000164/2009
00045 000489/2009
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA 00008 000108/2007
GENIRIO JOAO FAVERO 00023 000555/2008
00048 000674/2009
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 00045 000489/2009
GIOR GIO PASINI 00033 000277/2009
GISELE VEZZARO BOLZAN 00047 000633/2009
HEBER SUTILI 00038 000368/2009
HELIO CONSTANTINOPOLOS 00041 000418/2009
HERLLI CRISTINA. F. TOIGO 00042 000422/2009
IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARD 00033 000277/2009
ISAIAS MORELLI 00045 000489/2009
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ 00006 000024/2007
JOAO ALCIONE LORA 00009 000462/2007
00015 000078/2008
JOAQUIM LAURI CARNEIRO 00048 000674/2009
JULIANA GUIMARAES PIMENTEL 00032 000274/2009
JULIANO ANDREI BORDIN 00040 000395/2009
LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI 00051 000020/2006
00052 000030/2006
00053 000014/2007
00054 000033/2009
LUDMILA DEFACI 00003 000693/2005
00004 000694/2005
00013 000550/2007
00026 000118/2009
LUIZ CARLOS LAZARINI 00033 000277/2009
MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO 00035 000288/2009
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 00045 000489/2009
MARCELO BIENTINEZ MIRO 00012 000055/2007
MARCELO VARASCHIN 00009 000462/2007
00027 000128/2009
00037 000363/2009
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 00025 000012/2009
MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES 00035 000288/2009
MARCOS DULCIR MOZZER FIM 00040 000395/2009
MARCOS JOSE DLUGOSZ 00001 000794/2000
00019 000329/2008
00050 005099/2010
MAURICIO SIDNEI FAZOLO 00025 000012/2009
MOISES ALBIERO 00048 000674/2009
OSVALDO BETIN BOARETO 00051 000020/2006
OSWALDO TELLES 00020 000400/2008
00031 000201/2009
RACHEL ZOLET 00009 000462/2007
00027 000128/2009
RAFAEL VIGANO 00038 000368/2009
RAUL SILVEIRA BOENO 00036 000339/2009
RICARDO J. CARNIELETTO 00024 000652/2008
ROBSON BISCOLI 00018 000243/2008
RODRIGO CORONA MENEGASSI 00030 000164/2009
00045 000489/2009
RONISA BISCOLI 00018 000243/2008
ROSALINA SACRINI PIMENTEL 00032 000274/2009
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 00028 000142/2009
00036 000339/2009
SIVONEI DELGADO DA CONCEIÇÃO 00043 000454/2009
TANIA MARIA SILVESTRE 00035 000288/2009
THAISE CANTU 00002 000142/2005
THIAGO BENATO 00050 005099/2010
VALDERICO DALLA COSTA 00035 000288/2009
VANESSA MAZORANA 00032 000274/2009
VICENTE LUCIO MICHALISZYN 00030 000164/2009
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO 00051 000020/2006
00052 000030/2006
00053 000014/2007
00054 000033/2009
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS 00055 004502/2010

1. SEPARACAO CONSENSUAL-794/2000-P.S. e outro x J.- Para retirada do formal expedido-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.
2. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-142/2005-M.M. x J.A.F.- Expedido Mandado de Intimação-Advs. THAISE CANTU, ALVARO SCHENATO e ANDREY HERGET-.
3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-693/2005-P.R.L.V. e outros x V.V.- A parte autora para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória-Advs. ALEX WILSON FERREIRA DUARTE, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA-.
4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-694/2005-K.O. e outro x C.P.- julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial e, determinada a extinção do processo.-Advs. ALEX WILSON FERREIRA DUARTE, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-.
5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-448/2006-L.S.Z. e outro x J.C.Z.- Expedido Carta Precatória de Avaliação e Expropriação-Advs. ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA-.
6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2007-DOUGLAS NOVOCHADLEY VELOSO e outro x NELSON VELOSO-.- julgado o processo extinto, sem exame do merito -Advs. ELIANE BONETTI GOMES, DIRCEU DIMAS PEREIRA e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.
7. DIVORCIO DIRETO-63/2007-M.B.D.S.M. x C.L.M.- A parte autora para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória-Adv. DANIELA PERIN HARTMANN-.
8. SEPARACAO CONSENSUAL-108/2007-R.P. e outro- Expedido Mandado de Intimação-Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.
9. CAUTELAR INOMINADA-462/2007-C.R.L. x D.R.L.- julgado extinto o processo sem exame do merito-Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, RACHEL ZOLET e JOAO ALCIONE LORA-.
10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-480/2007-J.G.P.C. e outro x E.S.C.- A parte autora para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória-Advs. ANDREY HERGET, FABRICIO PRETTO GUERRA e ELIANE BONETTI GOMES-.
11. SEPARACAO CONSENSUAL-496/2007-S.B.P. e outro- Aos requerentes para que efetuem o pagamento das custas processuais-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI-.
12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-505/2007-W.C.C. e outros x V.C.- Expedido Mandado de Intimação-Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.
13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-550/2007-C.P.S. e outro x L.S.A.- Expedido Carta Precatória de Intimação-Advs. ELIANE BONETTI GOMES, ANDREY HERGET, ALEX WILSON FERREIRA DUARTE e LUDMILA DEFACI-.
14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-821/2007-J.P.P. e outro x V.P.P.- diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias-Advs. ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI GOMES-.
15. ALIMENTOS-78/2008-L.G. e outro x E.G.- julgado extinto o processo sem exame do merito-Adv. JOAO ALCIONE LORA-.
16. DIVORCIO DIRETO-97/2008-S.R.M.A. x E.A.- homologado parcialmente o acordo entre as partes para o fim de decretar o divórcio do casal.-Advs. ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI GOMES-.
17. EXONERACAO DE ALIMENTOS-213/2008-I.T. x T.A.S.T.-Expedido Carta Precatória de Citação-Adv. ALEX COPETTI-.
18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2008-T.K.S. e outros x O.J.S.- designada hasta publica para os dias 02/04/2012 e 13/04/2012, 13h30min em Mangueirinha, Pr-Advs. ALVARO CESAR SABBBI, ROBSON BISCOLI e RONISA BISCOLI-.
19. SEPARACAO CONSENSUAL-329/2008-A.D. e outro- Para retirada do formal expedido. Compar recolhimento de custas-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.
20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-400/2008-M.F.F. e outros x M.C.F.- julgado extinto o processo sem exame do merito-Advs. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.
21. ALIMENTOS-498/2008-D.A.B. e outro x A.J.B. e outros-Expedido Carta Precatória de Intimação para Cascavel e Coronel Vivida e Expedido Mandado de Intimação -Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON FERREIRA DUARTE e ELIANE BONETTI GOMES-.
22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-550/2008-A.C.S. e outro x V.P.S.- Expedido Mandado de Citação-Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON FERREIRA DUARTE, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA-.
23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-555/2008-L.S. x J.S.- Expedido Carta precatória de Intimação-Advs. GENIRIO JOAO FAVERO e CAROLINE SANTOS FAVERO-.
24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-652/2008-L.W.B. e outros x L.B.B.- julgado extinto o processo sem exame do merito-Adv. RICARDO J. CARNIELETTO-.
25. SEPARACAO CONSENSUAL-12/2009-L.A. J. e outro- Para juntada da matricula atualizada do imóvel-Advs. MAURICIO SIDNEI FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e DANIEL CARLETTO-.
26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-118/2009-H.F.W. e outro x A.W.F.- Expedido Carta Precatória de Citação por Hora Certa-Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON FERREIRA DUARTE, LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA-.
27. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-128/2009-R.H.D.S. x E.J.L.A. e outros-Expedido Mandado de Intimação-Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e RACHEL ZOLET-.
28. CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-142/2009-V.C. e outro- Os requerentes para que se manifestem acerca do parecer da Fazenda Pública-Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.
29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-155/2009-M.M.C. e outro x V.V.C.- A parte autora para que se manifeste acerca do retorno da carta precatória-Advs. ANDREY

HERGET, FABRICIO PRETTO GUERRA, ALEX WILSON FERREIRA DUARTE e ELIANE BONETTI GOMES.-

30. SEPARACAO CONTENCIOSA-164/2009-M.I.O.T. x E.T.- julgado procedente o pedido inicial decretar o divórcio do casal. condenar o requerido ao pagamento de valor à referente à meação nos bens móveis adquiridos pelo casal. determinar a partilha do imóvel comum. condenadas as partes ao pagamento de custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, VICENTE LUCIO MICHALISZYN e CELIA REGINA DARIVA.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-201/2009-A.S.D. e outro x C.J.D.- Expedido Mandado de Intimação-Advs. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI e OSWALDO TELLES.-

32. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-274/2009-D.A.C. x R.P.- julgado extinto o processo sem exame do mérito-Advs. ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI GOMES, FABRICIO PRETTO GUERRA, ALEX WILSON FERREIRA DUARTE, EDEMAR JOAO PERSICO, VANESSA MAZORANA, ROSALINA SACRINI PIMENTEL e JULIANA GUIMARAES PIMENTEL.-

33. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-277/2009-M.R.L. x C.D.S.- Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. -Advs. GIORGIO PASINI, LUIZ CARLOS LAZARINI, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARD e ARY CEZARIO JUNIOR.-

34. ALIMENTOS-278/2009-B.C.S. e outro x M.S.S.- julgado procedente o pedido contido na inicial, a fim de condenar o réu ao pagamento de alimentos ao autor, na quantia mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente. fixado o direito de visitas. condenado o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à procuradora da requerente -Advs. FABRICIO PRETTO GUERRA, ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI GOMES.-

35. RECONHEC DE UNIAO ESTAVEL-288/2009-C.D. x A.V.M.- Aos Requerentes para que efetuem o pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Indefero o pedido de Justiça Gratuita, eis que o casal possui considerável patrimônio. -Advs. VALDERICO DALLA COSTA, MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO, TANIA MARIA SILVESTRE e MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES.-

36. REVISIONAL DE ALIMENTOS-339/2009-O.R.K.R. x J.P.B.K. e outro- julgado parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de reduzir a verba alimentar devida, para o valor mensal equivalente a um salário mínimo nacional vigente e acompanhará todas as suas variações. fixado o direito de visitas. -Advs. RAUL SILVEIRA BOENO, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS.-

37. SEPARACAO CONSENSUAL-363/2009-C.L.S. e outro- Para retirada dos formais-Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-368/2009-L.F.B. e outro x Z.B.- Manifeste-se a parte exequente -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO.-

39. GUARDA-382/2009-N.W. x R.G.A.- A parte autora para que se manifeste acerca dos ofícios juntados-Advs. ANDREY HERGET, FABRICIO PRETTO GUERRA e ELIANE BONETTI GOMES.-

40. ALIMENTOS-395/2009-G.C.V. e outros x M.V.- JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL A FIM DE CONDENAR O REU AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS ÀS AUTORAS. -Advs. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, DIEGO BODANESE, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN.-

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2009-C.S.D. e outro x M.E.S.D.- Expedido Mandado de Intimação-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS.-

42. DIVORCIO DIRETO-422/2009-S.K.D.S. x V.A.D.S.- A parte autora para que se manifeste acerca dos ofícios juntados -Adv. HERLLI CRISTINA. F. TOIGO.-

43. DIVORCIO DIRETO-454/2009-J.P.D.S. x J.X.D.S.- A parte autora para que se manifeste acerca dos ofícios juntados-Adv. SIVONEI DELGADO DA CONCEIÇÃO.-

44. DIVORCIO DIRETO-473/2009-M.S.S. x A.R.S.- A parte autora para que se manifeste acerca dos ofícios juntados. -Advs. ANDREY HERGET, FABRICIO PRETTO GUERRA e ELIANE BONETTI GOMES.-

45. DIVORCIO DIRETO-489/2009-I.C. x V.J.K.- JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECRETAR O DIVORCIO DO CASAL. HOMOLOGADO O ACORDO FIRMADO ENTRE ASPARTES. CONDENADO OS REUQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA-Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI.-

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2009-E.V.H. e outro x A.D.H.- Expedido Mandado de Intimação-Adv. DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA.-

47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-633/2009-A.R. e outro x S.R.- DECLARADA ENCERRADA A INSTRUÇÃO. AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. -Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e GISELE VEZZARO BOLZAN.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-674/2009-L.E. e outros x R.E.- Expedido Carta Precatória-Advs. MOISES ALBIERO, GENIRIO JOAO FAVERO, JOAQUIM LAURI CARNEIRO e CAROLINE SANTOS FAVERO.-

49. RECONHEC DE UNIAO ESTAVEL-0001016-17.2010.8.16.0131-L.L.S. x A.E.- Manifeste-se a parte autora-Adv. CASSIANE GEMI.-

50. SEPARACAO CONTENCIOSA-0005099-76.2010.8.16.0131-L.Q.F. x L.M.F.- julgado parcialmente procedente para o fim de decretar o divórcio do casal. homologado o acordo havido pelas partes sobre guarda, visitação e alimentos. -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, ELADIO LUIZ ROOS, BEATRIZ ZANETTI ROOS, THIAGO BENATO e DIEGO ZANETTI ROOS.-

51. ACIDENTE DE TRABALHO-20/2006-A.S. x I.N.S.S.I.- Ao autor para manifestar-se acerca da petição de fls.203-204-Advs. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI, OSVALDO BETIN BOARETO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

52. ACIDENTE DE TRABALHO-30/2006-C.K. x I.N.S.S.I.- TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DE FLS .114, AO AUTOR PARA QUERENDO MANIFESTAR-SE EM ALEGAÇÕES FINAIS-Advs. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI, ANGELO W VASCO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

53. ACIDENTE DE TRABALHO-14/2007-I.S. x I.- TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DAS FLS.62, AO AUTOR PARA QUERENDO MANIFESTAR-SE EM ALEGAÇÕES FINAIS-Advs. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI, ANGELO W VASCO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

54. ACIDENTE DE TRABALHO-33/2009-A.F.S. x I.N.S.S.- DESIGNADA REPERICIA NO CONSULTÓRIO DO DR. ANGELO W. VASCO, À RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Nº 396 - 2º ANDAR - 3º PISO, NA DATA DE 30/04/2012, AS 12 HS E 00 MIN, DEVENDO O ADVOGADO APRESENTAR A PARTE, BEM COMO ASSISTENTE TECNICO SE HOUVER-Advs. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI.-

55. ACIDENTE DE TRABALHO-0004502-10.2010.8.16.0131-G.B. x I.- FICA INTIMADO O DEVEDOR E SEUS PROCURADORES PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DIEGO BALEM.-

56. ACIDENTE DE TRABALHO-0006256-84.2010.8.16.0131-E.R. x I.- Ao autor para que compareça no Posto de Saúde Central, no setor de agendamento (SADT), de posse da solicitação médica(laudo), Cartão do SUS, bem como documentos pessoais, para agendamento e retirada de autorização, para realização do exame de ressonância-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.-

09/04/2012

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal**

RELACAO Nº 048/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 0050 000715/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 0102 000022/2012
ALESSANDRA LABIAK 0035 000183/2009
0049 000705/2009
0060 001197/2009
ALEXANDER SILVA SANTANA 0031 001857/2008
ALEXANDRE MARCOS GÖHR 0104 000279/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0095 001805/2011
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0006 002075/2002
0010 001725/2004
0029 002367/2007
0078 002638/2010
0091 001507/2011
0093 001522/2011
0105 000798/2007
0106 001984/2007
0107 001013/2008
0108 000275/2009
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0089 001238/2011
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0074 000262/2009
AMANDA DE OLIVEIRA SILVA 0096 001821/2011
AMANDA DE PONTES 0052 000927/2009
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0005 000605/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0099 002075/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0047 000701/2009
ANDRE LUIZ SOTTOMAIOR (pe 0023 001710/2006
ARIADENE DE ARAUJO SELLA 0013 001041/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0109 002864/1998
BRUNO SANTOS DE LIMA 0063 001301/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0060 001197/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0090 001270/2011

CARLOS ALBERTO MATTIUZZI 0075 002076/2009
 CARLOS CELSO ROSSI OAB/PR 0007 000167/2004
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0027 000497/2007
 CARLOS H. FERNANDES SILVA 0008 000569/2004
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0002 000403/2000
 CESAR AUGUSTO TERRA 0083 000097/2011
 0103 000094/2012
 CHARLES LUCIANO COELHO DE 0057 001059/2009
 CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI 0036 000272/2009
 0037 000273/2009
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0038 000334/2009
 CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0049 000705/2009
 0077 000732/2010
 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0080 005001/2010
 CRYSTIANE LINHARES 0038 000334/2009
 DANIELE DE BONA 0052 000927/2009
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0070 001524/2009
 DEBORA DE FERRANTE LING C 0026 000241/2007
 DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0053 000958/2009
 DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0072 001890/2009
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0032 000002/2009
 DOROTI SILMARA DE OLIVEIR 0086 000895/2011
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 0042 000551/2009
 EDSON GALDINO VILELLA DE 0004 000193/2001
 0007 000167/2004
 0016 001902/2005
 0050 000715/2009
 0106 001984/2007
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0072 001890/2009
 0087 001009/2011
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0052 000927/2009
 EDVALDO CAPASSI 0020 000686/2006
 ELADIO PRADOS JUNIOR 0086 000895/2011
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0044 000623/2009
 0056 001053/2009
 0065 001342/2009
 0066 001343/2009
 ELSON CARDOSO MENDES 0045 000644/2009
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0024 001719/2006
 EMERSON LUIS DE MELO OAB/ 0019 000078/2006
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0039 000346/2009
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 0061 001259/2009
 EVARISTO ARAGAO F.DOS SAN 0081 005626/2010
 FABIO FERNANDES LEONARDO 0109 002864/1998
 FABIO JOSE SOAR 0022 001619/2006
 FABIO KLEMP 0035 000183/2009
 FERNANDA BAH 0040 000485/2009
 FERNANDA NELSEN TEODORO D 0001 000216/1999
 FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0059 001174/2009
 FERNANDO CESAR SPRADA 0017 000007/2006
 0030 000367/2008
 0085 000837/2011
 FERNANDO GAMA DE OLIVEIRA 0104 000279/2012
 FERNANDO JOSE BONATTO 0082 006421/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0035 000183/2009
 0077 000732/2010
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0008 000569/2004
 GERCINO BETT JR. 18.722 0023 001710/2006
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0053 000958/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0083 000097/2011
 GILFROIS CARLOS BAUER 0093 001522/2011
 GILMAR LONGO DA ROCHA 0109 002864/1998
 GISELE LUIZA BRITO DOS SA 0088 001134/2011
 0096 001821/2011
 GISLEINE DARIANE MARQUES 0083 000097/2011
 GIULIO ALVARENGA REALE 0102 000022/2012
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0047 000701/2009
 GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0020 000686/2006
 0029 002367/2007
 GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0075 002076/2009
 IBERE INDIO DO BRASIL PER 0014 001072/2005
 ILLIO BOSCHI DEUS 0076 002152/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0053 000958/2009
 JANAINA ROVARIS 0047 000701/2009
 JEFFERON FIUZA DE QUEIROZ 0097 001876/2011
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0009 000991/2004
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0010 001725/2004
 0040 000485/2009
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0083 000097/2011
 JONAS BORGES 0073 002032/2009
 JOSE BASILIO GUERRART PR/ 0017 000007/2006
 JOSE INACIO COSTA FILHO 0076 002152/2009
 JOÃO APARECIDO VENÂNCIO 0078 002638/2010
 0109 002864/1998
 JULIANA DELA JUSTINA OLIV 0085 000837/2011
 JULIANA MARTINS PEREIRA 2 0021 000860/2006
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0033 000092/2009
 JULIANO RIBAS DÉA 0014 001072/2005
 0107 001013/2008
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0098 002009/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0015 001136/2005
 0044 000623/2009
 0056 001053/2009
 LEANDRO DE QUADROS 0098 002009/2011
 LEONARDO KURPIEL JUNIOR 0063 001301/2009
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0027 000497/2007
 LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0012 000653/2005
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0052 000927/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0064 001316/2009

LUIS CARLOS VASSELAI 0091 001507/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0047 000701/2009
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0085 000837/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0053 000958/2009
 LUIZ ROBERTO BIORA 0108 000275/2009
 LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D 0026 000241/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0081 005626/2010
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0006 002075/2002
 MANOLO AURELIO B KELLER 0105 000798/2007
 MARCELO COUTO DE CRISTO 0003 001281/2000
 MARCELO NASSIF MALUF 0020 000686/2006
 0023 001710/2006
 0029 002367/2007
 0075 002076/2009
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0051 000908/2009
 0072 001890/2009
 0087 001009/2011
 MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI 0071 001803/2009
 MARIA CANDIDA DO AMARAL K 0021 000860/2006
 MARIA LUCILIA GOMES 0041 000548/2009
 MARTA ENILDA DE BRITTO 0016 001902/2005
 MAYLIN MAFFINI 0038 000334/2009
 MICHEL KALIL HABR FILHO 0018 000045/2006
 MIEKO ITO 0039 000346/2009
 0061 001259/2009
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0046 000659/2009
 MILTON TEODORO DA SILVA 0001 000216/1999
 MURILO CELSO FERRI 0024 001719/2006
 MYRIAN SAPUCAHY LINS 0110 000005/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0028 000859/2007
 NILTON MARTOS 0084 000393/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0055 001046/2009
 0100 002150/2011
 0101 002151/2011
 PATRICIA BITENCOURT LAZER 0057 001059/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0046 000659/2009
 PAULO GUILHERME PFAU 0043 000596/2009
 PAULO SERGIO RIBEIRO DA S 0031 001857/2008
 PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0005 000605/2001
 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO 0054 000960/2009
 PEDRO PAULO MATTIUZZI 0075 002076/2009
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0072 001890/2009
 PJO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0058 001101/2009
 PÂMELA BIANCA NUNES KLIMI 0085 000837/2011
 RANULFO FELIX 0079 002924/2010
 RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 0023 001710/2006
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0017 000007/2006
 0030 000367/2008
 0085 000837/2011
 RODRIGO CIPRIANO DOS SANT 0081 005626/2010
 SADI BONATTO 0082 006421/2010
 SAMIR THOMÉ 0094 001772/2011
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0011 000167/2005
 0025 001910/2006
 SERGIO SCHULZE 0015 001136/2005
 0099 002075/2011
 SHEYLA MAYRA ALVETTI MALH 0013 001041/2005
 SIGISFREDO HOEPERS 0048 000704/2009
 SILVANA LEA FETTER 0026 000241/2007
 SILVANA TORMEM 0034 000126/2009
 SONIA MARIA SCHROEDER VEI 0109 002864/1998
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0027 000497/2007
 SUELINE JUSTUS MARTINS 0067 001375/2009
 0068 001376/2009
 0069 001377/2009
 TATIANA MAIA VIEIRA FELIP 0026 000241/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0081 005626/2010
 UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO 0092 001520/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0032 000002/2009
 VINICIUS EDUARDO CORREA 0079 002924/2010
 VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0062 001290/2009
 VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0003 001281/2000
 WASHINGTON YAMANE 0030 000367/2008

1. USUCAPÍÃO-216/1999-JOANI TEIXEIRA DELFINO x EVALDO MEHL e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao negativa, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.
2. USUCAPÍÃO-403/2000-LIOSMAR DUQUE ESTRADA REGINATO x ESTE JUIZO-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promova os atos e diligências que lhe compete, nos termos do impulso oficial de fls. 161, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA/ PR-15785-.
3. USUCAPÍÃO-1281/2000-GILMAR MACEDO DE CAMARGO e outro x OVIDIO RIBEIRO DA SILVA e outros-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promova os atos e diligências que lhe compete, nos termos do despacho de fls. 117, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Advs. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e MARCELO COUTO DE CRISTO-.
4. DEMOLITÓRIA-193/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outros-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, face a informação do correio e do requerimento de fls. 306, peça-se mandado a ser cumprido por oficial de justiça no endereço indicado às fls. 297. Intimem-se."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

5. MONITÓRIA-605/2001-INDUSTRIAS KLABIN S/A x MOINHO RIO NEGRO LTDA-"Ante a petição de composição amigável de fls. 198/199, a petição de fls. 219, a licitude do objeto, a capacidade das partes, a representação em juízo, a forma legal (art. 104 CC) e o fato que o acordo celebrado bem atende aos interesses dos sujeitos processuais, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo livremente entabulado entre as partes às fls. 198/199, determinando que se cumpra na forma em que foi celebrado, nos termos do artigo 125, inciso IV CPC e art. 449 do CPC, e art. 840 CC. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, declaro extinto o processo sob nº 605/2001, de ação Monitoria, ora em fase de cumprimento de sentença, no qual figuram como partes Industriais Klabin S/A e Moinho Rio Negro Ltda. Custas processuais pela executada. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-.
6. SUMARISSIMA DE COBRANCA-2075/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DE PINNHAIS x ANDREA ARIADNES DE MOURA e outro-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido do autor nestes autos n. 2075/2002 de Ação Sumária de Cobrança, nos quais figuram como autor CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS, e como réus ANDREA ARIADNES DE MOURA e DERLI LUIZ DE MOURA, para condenar os réus ao pagamento à autor das taxas condominiais vencidas, referente aos meses setembro/1999 a dezembro/1999, bem como as cotas que venceram no curso da ação, e respectiva multa de 10%, conforme previsto no regimento interno, capítulo V, artigo 35º, de fls. 23, devidamente acrescidas de juros de 1%, contados da citação e correção monetária, pelos índices oficiais, incidentes desde a data do vencimento das respectivas parcelas mensais, com fundamento nos artigos 12, § 3º da Lei 4591/64 e art. 290 do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e ao autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao curador nomeado, os quais arbitro em R\$ 545,00, nos termos do artigo 20, § 3º, CPC. Após o trânsito em julgado, observe-se o prazo do artigo 475-J § 5º do CPC, certifique-se e dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.
7. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-167/2004-OLINDA DA SILVA CPF 790.499.409-78 x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 272/273. Anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 265/271), ante a tempestividade (artigo 508 do CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta."-Adv. CARLOS CELSO ROSSI OAB/PR 10.254 e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.
8. USUCUPIÃO-569/2004-MARIVALDO MENDES DA SILVA e outro-"Uma vez que o presente processo está incluído no lapso temporal da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2009 do Tribunal de Justiça do Paraná, intime-se pessoalmente os Requerentes, e seu procurador via DJPR, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando o feito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III, § 1º do CPC). Intimem-se."-Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487 e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-991/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DE PINNHAIS x SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL-"Sobre a contestação por negativa geral apresentada pelo Curador Especial (f. 158), manifeste-se a credora no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.
10. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001884-08.2004.8.16.0033-A Z - IMOVEIS LTDA e outro x ITAMAR DA SILVA-"Sobre a baixa dos autos à Cartório, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.
11. AÇÃO DE DEPÓSITO-167/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ISMAEL IURCK-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta de intimação (ARMP), no endereço indicado às fls. 91. Intimem-se."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
12. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-653/2005-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MASSA FALIDA DE METALURGICA UNIDA LTDA-"A GRC juntada às fls. 135, embora esta com o carimbo do Banco do Brasil S/A, e mesma não encontra-se autenticada. No prazo de cinco (05) dias, junte a Requerente o comprovante de depósito. Intimem-se."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-.
13. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUERES-0001857-88.2005.8.16.0033-ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA x VALDIR OLIVEIRA SANTOS-"Sobre a certidão supra (até a presente data não houve o pagamento espontâneo do débito ou oferecimento de impugnação), manifeste-se a Credora no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI e ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.
14. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-0003391-67.2005.8.16.0033-FREDERICO AMARAL x ESTADO DO PARANÁ-"Sobre a baixa dos autos à Cartório, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA MORAES e JULIANO RIBAS DÉA-.
15. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1136/2005-BANCO DIBENS S/ A x CLAUDEMIR SILVA DO AMARAL-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta de citação (ARMP), no endereço indicado às fls. 99. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0003368-24.2005.8.16.0033-ROSE MARIE DE SIQUEIRA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Aguarde o prazo do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil."-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.
17. COBRANCA-0003124-61.2006.8.16.0033-MONTE HOREBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-"Observe a Serventia o contido na petição de f. 165 e o teor do item 2.9.4.5 do CN. Sobre a baixa dos autos à Cartório, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. JOSE BASILIO GUERRART PR/30.396, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e FERNANDO CESAR SPARRA-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45/2006-IPIRANGA ASFALTOS S/A. x CONSTRUTORA BERGAMO LTDA-"Abra-se vista à autora pelo prazo de quinze (15) dias, conforme solicitado às fls. 49. Intimem-se."-Adv. MICHEL KALIL HABR FILHO-.
19. INTERDITO PROIBITORIO-78/2006-M.A.P. x E.D.R. e outros-"Sobre o pedido de extinção do feito solicitado pelo autor (fls. 111/112), manifestem-se os requeridos no prazo de cinco (cinco) dias. Intimem-se."-Adv. EMERSON LUIS DE MELO OAB/PR 20.501-.
20. REIVINDICATÓRIA-0003123-76.2006.8.16.0033-JOSE SIMAS x OSWALDO FERREIRA CHAGAS e outro-"Sobre a baixa dos autos à Cartório, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e EDVALDO CAPASSI-.
21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-860/2006-ANTONIA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 16-"Sobre o contido na petição de fls. 110 do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA 26382/PR e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-.
22. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1619/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSÉ ANTONIO DE SOUZA-"Sobre o depósito efetuado às fls. 90 à título de honorários, manifeste-se o procurador do requerido, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. FABIO JOSE SOAR-.
23. OBRIGACAO DE FAZER C/ PERDAS E DANOS-1710/2006-BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO ESTRELA LTDA e outro x CONSTRUTORA JUNÇÃO LTDA. e outro-"No prazo de 10 (dez) dias, informem as partes se pretendem a prova pericial, e em caso positivo, neste mesmo prazo, deverá efetuar o depósito dos honorários periciais. Cientes de que caso permaneçam em silêncio ou não seja efetuado o depósito dos honorários periciais, ficará precluso o direito de produção da prova pericial. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, ANDRE LUIZ SOTTOMAIOR (perito), RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e GERCINO BETT JR. 18.722-.
24. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1719/2006-BANCO BRADESCO S.A x COMERCIO DE SUCATAS METALICAS MWP LTDA-"No prazo de cinco (05) dias, informe a Requerente o endereço para cumprimento da liminar. Intimem-se."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.
25. AÇÃO DE DEPÓSITO-1910/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARCOS HENRIQUE GALVÃO DE SOUZA-"Aguarde o prazo do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-241/2007-SUELI MOLLE DA SILVA x BRUNO YEDNAK-"Nos termos da nova orientação dada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o artigo 475-J combinado com os artigos 475-B e 614, II, todos do Código de Processo Civil, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. O devedor haverá de ser intimado na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Neste contexto, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena, se não o fizer, passar a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil."-Adv. SILVANA LEA FETTER, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-.
27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003002-14.2007.8.16.0033-PAULO MANOEL BARBOSA x BANCO ABN AMRÓ REAL S/A-"Homologo, para que surta os devidos efeitos legais, a proposta de honorários periciais de fls. 343. 2. Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais, a serem pagos em três vezes de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme requerido às fls. 338, devendo ser procedido o depósito da primeira parcela em até 05 (cinco) dias da intimação e as demais em trinta dias subsequentes, independentemente de nova intimação. 3. Deverá o requerido apresentar as Planilhas analíticas com Evolução da Dívida dos Contratos de Empréstimos, conforme solicitado pelo Sr. Perito às fls. 343. 4. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-.
28. AÇÃO DE DEPÓSITO-859/2007-BANCO HONDA S/A x ELOIR FERREIRA DE ARAUJO-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando o feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

29. USUCAPILÃO-2367/2007-ISAURA DA SILVA VIANA e outro-"Os autores não cumpriram o solicitado às fls. 103, item '1'. Por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a matrícula atualizada desta Comarca do imóvel que pretende usucapir. Intimem-se."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

30. RESCISÃO CONTRATUAL-367/2008-MOBISTEEL COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x V D M - RESTAURANTE LTDA-"Considerando a designação da audiência de Instrução e Julgamento, a proximidade desta, a necessidade de acompanhar o cumprimento de atos em favor da realização da referida audiência, tais como a efetivação das cartas de instrução e outros, indefiro o pedido de vista pelo prazo requerido. Defiro a carga rápida dos autos, para efeitos de fotocópias. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. FERNANDO CESAR SPRADA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e WASHINGTON YAMANE-.

31. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1857/2008-SIGEL MAQUINAS EQUIPAMENTOS E DESIGN SOCIEDADE LIMITADA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBL EMPR LTDA-EGNE EDITORA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias."-Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA-.

32. AÇÃO DE DEPÓSITO-2/2009-BANCO BMC S.A x OCIMAR ANTONIO CEOLIN-"Converto o feito em diligência. Na certidão às fls. 53, o Sr. Oficial de Justiça informou que o requerido afirmou que não estava com o bem e que não saberia informar o seu paradeiro. Todavia, verifica-se que o requerido não foi citado. Dessa forma, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

33. AÇÃO DE DEPÓSITO-92/2009-BANCO FINASA BMC S.A x ROBERTO VITASKI-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, nos termos da publicação de fls. 74 (retirar carta), sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

34. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-126/2009-BANCO FINASA BMC S.A x LUIS CARLOS FELIPE-"Deposite-se as custas da diligência do Sr. Meirinho, no prazo de cinco (05) dias. Fique ciente a Credora que o depósito deverá ser efetuado na conta própria dos Oficiais de Justiça desta Comarca e, caso haja dúvida, poderá contatar esta Serventia para eventuais esclarecimentos. Após, desentranhe-se o mandado a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 02. Intimem-se."-Adv. SILVANA TORMEM-.

35. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-183/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELOIR OLIVEIRA LIMA-"Intime-se o subscritor de fls. 75 para no prazo de cinco (05) dias, juntar o termo de cessão de direitos em comento de modo a regularizar a representação processual da peticionante. Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 75, item d. Intime-se."-Advs. ALESSANDRA LABIAB, FLAVIO SANTANNA VALGAS e FABIO KLEMP-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-272/2009-TECWIRE INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA x MASTERCABLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA e outro-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promova os atos e diligências que lhe compete, nos termos do despacho de fls. 67, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-273/2009-TECWIRE INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA x MASTERCABLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promova os atos e diligências que lhe compete, nos termos do despacho de fls. 69, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-334/2009-EURIDES FESTA BARBOSA x ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Face o trânsito em julgado da sentença, intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem o seu interesse no prosseguimento do feito. Em nada sendo requerido, guarde-se em Cartório a manifestação do interessado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se."-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI e CRYSTIANE LINHARES-.

39. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003410-34.2009.8.16.0033-BANCO BMG LEASING S/ A x SANDRO SODRE GONÇALVES-"Intime-se a Requerente para, em cinco (05) dias, esclarecer o pedido de fls. 98 tendo em vista ter sido o presente feito convertido em ação de depósito desde o despacho de fls. 88. Intimem-se."-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

40. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-485/2009-AZ IMÓVEIS LTDA x MARCOS GERALDO BARBOZA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. FERNANDA BAHL e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

41. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-548/2009-BANCO BRADESCO S.A x JOEL BARBOSA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias."-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-551/2009-RAFAEL BRITES COSTA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Intime-se o Autor para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes calculadas às f. 59, sob pena de eventual execução pelos Serventuários. Dê-se ciência ainda, que em caso de eventual execução pelos Serventuários, arcará com novas custas e honorários advocatícios. Intimem-se."-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

43. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-596/2009-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIAS PEDRO DOS SANTOS-"Intime-

se pessoalmente a requerente, e seu procurador via DJPR, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º do CPC)."-Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

44. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-623/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMPRESA PARANAENSE DE CLIMATIZAÇÃO LTDA-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, nos termos da publicação de fls. 63, promover os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-644/2009-NOVA PARANAÇO COM. DE FERRO E AÇO LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO INOXIDAVEL INOX FABRIL LTDA-"Intime-se a parte autora para retirar o alvará expedido às fls. 82."-Adv. ELSON CARDOSO MENDES-.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003437-17.2009.8.16.0033-BANCO SAFRA S/A x ANDRÉA CRISTINA FERREIRA-"Sobre a baixa dos autos à Cartório, manifeste-se a Requerente, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.

47. MONITÓRIA-701/2009-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EPC-EMPRESA PARANAENSE DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. e outro-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeçam-se novas cartas de citação nos endereços fornecidos às fls. 82, e intime-se a Requerente para retirá-la, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

48. AÇÃO DE DEPÓSITO-704/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LOURIVAL CRISPIM-"Depositado as custas do Sr. Meirinho (art. 29, do CPC), expeça-se mandado no endereço indicado às fls. 77. Intimem-se."-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

49. AÇÃO DE DEPÓSITO-705/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON SABINO DE OLIVEIRA-"Intime-se o subscritor de fls. 58 para no prazo de cinco (05) dias, juntar o termo de cessão de direitos em comento de modo a regularizar a representação processual da peticionante. Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 58, item d, e 59. Intime-se."-Advs. ALESSANDRA LABIAB e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

50. MANDADO DE SEGURANCA C/C LIMINAR-715/2009-MARIA ONICE DUARTE x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (f. 105), fica suspensa a condenação nas verbas de sucumbência até que se demonstre que ela pode satisfazer tais pagamentos, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se."-Advs. ADEMIR TOMAZ DE LIMA e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

51. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-908/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x EDNA DA SILVA-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, nos termos do despacho de fls. 60, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

52. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-927/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIRO LUIS BORATO-"Intime-se a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, esclarecer acerca do pedido de fls. 67 visto que o endereço indicado trata-se do mesmo da diligência realizada e que restou infrutífera. Intimem-se."-Advs. AMANDA DE PONTES, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e DANIELE DE BONA-.

53. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO-958/2009-DARCEPEL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPÉIS LTDA ME x GV INDUSTRIA E ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA. e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias."-Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

54. INVENTARIO NEGATIVO-960/2009-ROSALINA ESQUITINI e outro x ESPOLIO DE GUILHERME GONÇALVES-"Intime-se pessoalmente a Requerente, e seu procurador via DJPR, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º do CPC)."-Adv. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

55. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1046/2009-BANCO FINASA BMC S.A x ODIBEL RODRIGUES GONÇALVES-"Anotar-se a informação de fls. 78. Deposite-se as custas da diligência do Sr. Meirinho, no prazo de cinco (05) dias. Fique ciente a Credora que o depósito deverá ser efetuado na conta própria dos Oficiais de Justiça desta Comarca e, caso haja dúvida, poderá contatar esta Serventia para eventuais esclarecimentos. Após, expeça-se/desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço fornecido às fls. 78. Intimem-se."-Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

56. AÇÃO DE DEPÓSITO-1053/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGIANE MAGMAR SANTOS NERI-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, nos termos do impulso oficial de fls. 70, promover os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1059/2009-RESTAURANTE DE CARNES E MASSA PER TUTTI LTDA x ELISSAMA DE OLIVEIRA LOVIZOTTO-"Intime-se o Requerente para no prazo de cinco (05) dias, dar andamento ao feito, depositando-se as custas de expedição dos ofícios, conforme

despacho de fls. 45. Intimem-se."-Advs. PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA e CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA-.

58. AÇÃO DE DEPÓSITO-1101/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO MARCELO DA SILVA-"Intime-se o Requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se aos termos da publicação de fls. 64. Intimem-se."-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1174/2009-NAYARA HELENA LEBID e outro x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-"Intime-se a Requerida para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, conforme despacho de fls. 107 e 120, sob pena de preclusão do direito em produzir a prova pericial. Intimem-se."-Adv. FERNANDA RIBAS LUSTOSA-.

60. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003417-26.2009.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x NILSON DE LIMA JUNIOR-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promova os atos e diligências que lhe compete, nos termos do impulso oficial de fls. 70, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e ALESSANDRA LABIAC-.

61. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1259/2009-BANCO BMG S/A x SILVIA PIERETTO DE MORAIS-"Diante do lapso temporal desde o requerimento de fls. 46, intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando o feito, sob pena de extinção. Intimem-se."-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26.204-.

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1290/2009-NAUTILUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Intime-se a Embargante para replicar, no prazo de dez (10) dias, conforme item 3 do despacho de fls. 61. Intimem-se."-Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1301/2009-J BREY E CIA. LTDA. x MERCADO VALENTIM & VALENTIM LTDA-"Diante da inércia da requerida (fls. 46), intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se no feito de modo a impulsioná-lo. Intimem-se."-Advs. BRUNO SANTOS DE LIMA e LEONARDO KURPIEL JUNIOR-.

64. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1316/2009-WELLINGTON CARLOS MARIANO x BANCO DO BRASIL S/A AG 2456-2 - PINHAIS-"Atenda a Requerida o solicitado pela Sra. Perita, juntando aos auto prazo de 10 (dez) dias dias, extratos da conta corrente, desde o início das operações de empréstimos concedidos e da utilização do cheque especial, bem como planilha de evolução da dívida, contendo os valores e as datas dos pagamentos e do início da inadimplência. Intimem-se."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

65. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1342/2009-BANCO BMG S/A x FRANCISCO BERNARDES MINHOLI-"Aguarde-se o prazo do artigo 475-J, §5º, CPC."-Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

66. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1343/2009-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO TREVISAN MAIA-"Intime-se a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca das respostas dos ofícios expedidos. Intimem-se."-Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

67. USUCAPÍÃO-1375/2009-JOQUIM VICENTE ROCHA NETO x RODOLPHO DOUBEK-"Para efeito de intimações, observe-se o contido às fls. 59. Anote-se. Intime-se o Requerente para no prazo de cinco (05) dias juntar matrícula atualizada do imóvel. Oficie-se conforme determinado às fls. 64. Intimem-se."-Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS-.

68. USUCAPÍÃO-1376/2009-MARIA JOSE VICENTE ROCHA x RODOLPHO DOUBEK-"Intime-se o Requerente para no prazo de cinco (05) dias retirar os ofícios expedidos, conforme publicação de fls. 67. Intimem-se."-Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS-.

69. USUCAPÍÃO-1377/2009-ELIANE CASAGRANDE ROCHA x RODOLPHO DOUBEK-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, nos termos da publicação de fls. 67, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS-.

70. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003403-42.2009.8.16.0033-EMILIANO FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Aguarde o prazo do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil."-Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

71. MONITÓRIA-1803/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COOPER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promova os atos e diligências que lhe compete, nos termos do impulso oficial de fls. 78, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-1890/2009-VANDERLEIA APARECIDA MACHADO x BANCO BMG S/A-"DECISÃO EM QUATORZE LAUDAS. Vistos, etc... Isso posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente ação REVISIONAL DE CONTRATO ajuizada por VANDERLEIA APARECIDA MACHADO em face do BANCO BMG S/A., ambos qualificados nos autos. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da causa. A exigibilidade de tais verbas deverá permanecer suspensa, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escritania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta

de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual."-Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

73. ALVARÁ JUDICIAL-2032/2009-ROGER SANTOS DE OLIVEIRA e outros-"Considerando que o documento acostado à petição de fl. 43, trata-se tão somente de cópia reprográfica do alvará expedido, intime-se a parte requerente para juntada do original do aludido instrumento. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JONAS BORGES-.

74. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-2062/2009-GN2COM TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outro x E.D.I. GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, nos termos da publicação de fls. 83, promover os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-2076/2009-ZENAIDE FILOMENA VERGOPOLAN e outro x CONDUTEC TECNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA-"Sobre a proposta de honorários apresentados (R\$ 1.540,00), manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. PEDRO PAULO MATTIUIZZI, CARLOS ALBERTO MATTIUIZZI, MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

76. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-2152/2009-ANNY LARISSA CELIS e outro x ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESPORTIVA CULTURAL PAPA JOAO PAULO II-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias."-Advs. ILLIO BOSCHI DEUS e JOSE INACIO COSTA FILHO-.

77. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000732-12.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KELLY CRISTINA PRINCIPE SIMOES DA SILVA-"Vistos, etc. O processo encontra-se extinto e baixado junto ao Distribuidor.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se."-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

78. CURATELA-0002638-37.2010.8.16.0033-ROSELIS CAETANO AVELINO x WILIAN CARLOS AVELINO-"Manifestem-se as partes sobre o laudo de perícia psiquiátrica, no prazo legal."-Advs. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

79. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0002924-15.2010.8.16.0033-JHONATAN RICARDO MOREIRA RODRIGUES x AUTO SUL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA-"Ante a data da audiência de conciliação designada às fls. 111 e a não citação do requerido, defiro o pedido de fls. 118/119. Oficie-se conforme requer a Sanepar e a Copel solicitando eventuais informações quanto ao endereço do representante do requerido. Procedida a tentativa de localização de endereço através do sistema Bacenjud, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto o teor do protocolo judicial que segue em frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Restando prejudicada a audiência de conciliação designada às fls. 111 ante a inexistência de citação do requerido, conforme AR negativo às fls. 116, redesigno o ato para o dia 26 de julho de 2012, às 16h30. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. RANULFO FELIX e VINICIUS EDUARDO CORREA-.

80. AÇÃO DECLARATÓRIA-0005001-94.2010.8.16.0033-CARGO SOFT TRANSPORTES LTDA. x JOSE RUBENS DA SILVA-"Para o ato postergado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 26 de julho de 2012 às 16:00 horas, permanecendo inalterados os demais itens do despacho de fls. 27/28. Cite-se o Requerido no endereço indicado às fls. 70. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0005626-31.2010.8.16.0033-MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA x BANCO ITAU S.A-"Sobre a proposta de honorários apresentados (R\$ 2.000,00), manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS 24.498 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006421-37.2010.8.16.0033-AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA x PREMIUM COM E DIST DE PROD METALICOS LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação de Renata Tavares Jacopetti, por motivo desta ali não ser encontrada), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

83. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009010-02.2010.8.16.0033-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONICIO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS-"DECISÃO EM QUINZE LAUDAS. Vistos, etc... Ante o exposto, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C PERDAS E DANOS ajuizada por SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de LEONICIO MIGUEL DE FARIAS, ambos identificados nos autos, para o fim de decretar a resolução do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes (fls. 17/18 e 25/27), reintegrar a parte autora na posse definitiva do bem objeto do feito e decretar a nulidade da cláusula 18.2 da avença, de forma que as parcelas do VRG pagas antecipadamente pelo arrendatário deverão ser restituídas, devidamente atualizadas pelo INPC, admitida a compensação com o débito referente aos locativos inadimplidos. Face à sucumbência recíproca (art. 21, do Código de Processo Civil), condeno a

parte autora ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da demanda. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento do restante das custas e despesas processuais (cinquenta por cento) e de advocatícios ao patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 1.000,00, considerados dos mesmos parâmetros referidos acima. Autorizo a compensação dos honorários advocatícios. P.R.I. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrituração a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrituração a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual." - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CESAR AUGUSTO TERRA e GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS-.

84. IMISSAO DE POSSE-0001616-07.2011.8.16.0033-AUDIR VARELLO e outro x ELIZANDRA JUSSARA LOPES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a reintegração de posse e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. NILTON MARTOS-.

85. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS-0003688-64.2011.8.16.0033-PROJETUAL PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, FERNANDO CESAR SPRADA, PÂMELA BIANCA NUNES KLIMONT e JULIANA DELA JUSTINA OLIVEIRA PROST-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0004214-31.2011.8.16.0033-ELIANE MARIA BRZEZINSKI x BANCO ITAULEASING S/A-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Em vista do exposto, indefiro a tutela antecipada em todos os seus pleitos. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 27 de junho de 2012, às 14h00 (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra..." - Adv. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e ELADIO PRADOS JUNIOR-.

87. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002698-46.2006.8.16.0034-BANCO ITAU S.A. x MOACYR BARROS NETO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

88. CURATELA-0005090-83.2011.8.16.0033-SENHORINHA MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO x PEDRO AUGUSTINHO DA CONCEIÇÃO-"Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de perícia psiquiátrica, no prazo legal." - Adv. GISELE LUIZA BRITO DOS SANTOS CASSANO-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005373-09.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA e outro-"Junte a devedora, no prazo de cinco (05) dias, comprovante de propriedade do bem oferecido à penhora. Intimem-se." - Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.

90. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005706-58.2011.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIONY DE FREITAS RODRIGUES-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

91. INTERDIÇÃO-0006450-53.2011.8.16.0033-MÁRCIO ANDRÉ TROCHMANN CAMARGO x NEUSA MARIA CAMARGO-"Manifestem-se as partes sobre o laudo de perícia psiquiátrica, no prazo legal." - Adv. LUIS CARLOS VASSELLA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006797-86.2011.8.16.0033-LEVAPAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x J L MOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." - Adv. UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO-.

93. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0006973-65.2011.8.16.0033-MARIA ALVES FIDALGO e outros x LILIAN ALVES FIDALGO-"Manifestem-se as partes sobre o laudo de perícia psiquiátrica, no prazo legal." - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

94. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0007927-14.2011.8.16.0033-ELZA INÁCIO DA SILVA MACHADO x MARIA APARECIDA DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de perícia psiquiátrica, no prazo legal." - Adv. SAMIR THOMÉ-.

95. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008265-85.2011.8.16.0033-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EVANDRO CELSO DIAVAO GARCEZ-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo e a citação do requerido, por motivo deste ali não

mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

96. CURATELA-0008358-48.2011.8.16.0033-NAIR JOÃO LONGARETE x IRIO LONGARETE-"Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de perícia psiquiátrica, no prazo legal." - Adv. GISELE LUIZA BRITO DOS SANTOS CASSANO e AMANDA DE OLIVEIRA SILVA-.

97. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0008614-88.2011.8.16.0033-LUANA VITORIA ALVES e outro x MIGUEL DA ROCHA-"...Isto posto, não estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, bem como pelo perigo de irreversibilidade da medida, indefiro o pedido de tutela antecipada, requerido..." - Adv. JEFFERON FIUZA DE QUEIROZ-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008841-78.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALÉCIO DE SOUZA MORAES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-.

99. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0009242-77.2011.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO DIAS ALVES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

100. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0009567-52.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO ROCHA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

101. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0009566-67.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRA TEREZINHA KRUL-"Ante a petição de fls. 52/53, noticiando que houve as partes fizeram acordo e requerida à extinção do feito, e termo de fls. 53 homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades. Em consequência, declaro extinto o processo sob nº. 2151/2011 de Busca e Apreensão, ajuizado por BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Sandra Terezinha Krul, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil e, confirmo a decisão de fls. 47. Custas e honorários pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providências necessárias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais." - Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

102. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000111-44.2012.8.16.0033-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELLI PRISCILA MARCELINO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a reintegração de posse e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM e GIULIO ALVARENGA REALE-.

103. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000365-17.2012.8.16.0033-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANE DOMICIANO DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a reintegração de posse e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

104. CURATELA-0000876-15.2012.8.16.0033-LUCIA MARIA DA ROCHA LIMA CAXAMBU x MARIA LUIZA SCHLEDER DA ROCHA LIMA-"A parte interessada para assinar o termo de curador provisório, em cinco dias." - Adv. FERNANDO GAMA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MARCOS GÖHR-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-798/2007-UNIÃO x BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA e outro-"O entendimento do Supremo Tribunal Federal destaca que (...) é devida a nomeação de curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece a juízo (...) (STF, 2ª Turma, RE 108.073-MG, Rel. Min. Francisco Resek, unânime, in RTJ 120/1/276). O STJ, por seu turno, também assim passou a decidir. Dessa forma, nomeio curador o (a) Dr. (a) Allan Kardec Rodrigues, sob a fé de seu grau, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial do executado, o qual foi citado por edital (CPC, arts. 9º, II e 598, c/c LEF, arts. 1º e 16). Abra-se vista dos autos, por 30 (trinta) dias, ao digno defensor. Intimem-se." - Adv. MANOEL AURELIO B KELLER e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-1984/2007-M.P. x C.M.-"O entendimento do Supremo Tribunal Federal destaca que (...) é devida a nomeação de curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece a juízo (...) (STF, 2ª Turma, RE 108.073-MG, Rel. Min. Francisco Resek, unânime, in RTJ 120/1/276). O STJ, por seu turno, também assim passou a decidir. Dessa forma, nomeio curador o (a) Dr. (a) Allan Kardec Rodrigues, sob a fé de seu grau, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial do executado, o qual foi citado por edital (CPC, arts. 9º, II e 598, c/c LEF, arts. 1º e 16). Abra-se vista dos autos, por 30 (trinta) dias, ao digno defensor. Intimem-se." - Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-1013/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA e outros-"O entendimento do Supremo Tribunal Federal destaca que (...) é devida a nomeação de curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece a juízo (...) (STF, 2ª Turma, RE 108.073-MG, Rel. Min. Francisco Resek, unânime, in RTJ 120/1/276). O STJ, por seu turno, também assim passou a decidir. Dessa forma, nomeio curador o (a) Dr. (a) Allan Kardec Rodrigues, sob a fé de seu grau, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial do executado, o qual

foi citado por edital (CPC, arts. 9º, II e 598, c/c LEF, arts. 1º e 16). Abra-se vista dos autos, por 30 (trinta) dias, ao digno defensor. Intimem-se."-Adv. JULIANO RIBAS DEÁ e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

108. EXECUÇÃO FISCAL-275/2009-UNIÃO x BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA-"O entendimento do Supremo Tribunal Federal destaca que (...) é devida a nomeação de curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece a juízo (...) (STF, 2ª Turma, RE 108.073-MG, Rel. Min. Francisco Resek, unânime, in RTJ 120/1/276). O STJ, por seu turno, também assim passou a decidir. Dessa forma, nomeio curador o (a) Dr. (a) Allan Kardec Rodrigues, sob a fé de seu grau, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial do executado, o qual foi citado por edital (CPC, arts. 9º, II e 598, c/c LEF, arts. 1º e 16). Abra-se vista dos autos, por 30 (trinta) dias, ao digno defensor. Intimem-se."-Adv. LUIZ ROBERTO BIORA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

109. FALÊNCIA-2864/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x V C A INDUSTRIA E COM DE USINAGEM E PRECISAO LTDA-"Vistos e examinados estes autos sob nº 2.864/1998 do pedido de falência, da Vara Cível e Anexos, do Foro Regional de Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é autor Comercial Gerdau Ltda e réu V.C.A. Indústria e Comércio de Usinagem de Precisão Ltda. Comercial Gerdau Ltda, ajuizou pedido de falência, autos 2.864/1998, em desfavor de V.C.A. Indústria e Comércio de Usinagem de Precisão Ltda, todos devidamente qualificados à f. 02. A autora se disse credora da ré na importância de R\$ 4.261,67 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão das mercadorias adquiridas, consoante notas fiscais nº 004357, 004417, 007026 e 007190. afirmou não ter ocorrido pagamento, aceite e nem devolução dos títulos encaminhados a protesto, argumentou pela aplicação de correção monetária, no caso de elisão da dívida, por fim, requereu julgamento de procedência dos pedidos. Citada por edital (fls. 75/78), o juízo nomeou curador especial, que contestou o pedido e aduziu, em síntese, a necessidade de perícia nos livros contábeis, a fim de tornar a dívida líquida, sustentou não haver assinatura do sacado nas notas fiscais que instruem o pedido, argumentou que a autora poderia ter se valido de processo de execução para recebimento da dívida, por fim, requereu julgamento de improcedência dos pedidos. Houve réplica (fls. 97/98). Intimados para informarem o interesse na realização de provas, a autora pediu o julgamento antecipado e o réu ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de falência (fls. 129/131). Contados e preparados os autos vieram conclusos para sentença. É o breve relatório. Decido. A autora apontou a insolvência da ré por não ter honrado os compromissos nas datas de vencimentos, e nem mesmo após o regular protesto dos títulos, argumentando pela sua impontualidade. O art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45 dispõe que: "Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva". As cartulas foram protestadas por falta de pagamento e aceite, de sorte que cumpre verificar se atendem aos requisitos do art. 1º da Lei de Falências, ou seja, se são títulos hábeis para instruir a execução. Relativamente à duplicata não aceita, traz-se à colação o art. 15 da Lei nº 5.474/68: "A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: I - [...]; II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria; [...]." Diante disto, para que a duplicata possa ser considerada título executivo extrajudicial a legitimar ação de execução, necessário que preencha os requisitos previstos no art. 585 do Código de Processo Civil, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade. Para tanto, na hipótese dos autos, tratando-se de duplicata sem aceite, deve ter sido protestada e estar acompanhada do comprovante de entrega e recebimento de mercadoria. No presente feito, foram acostados os referidos comprovantes (fls. 22/47), e a mora da ré está comprovada pelos protestos por falta de pagamento, consoante se infere nos documentos que acostam a exordial, tratando-se, portanto, de prova idônea para instruir o pedido de falência, a despeito do alegado pela ré. Embora não constem protestos de títulos nos Tabelionatos de Pinhais e Piraquara nos últimos cinco anos, percebo que as certidões foram emitidas nos anos de 2007 e 2009, não retratando a real situação econômica da ré à época da propositura da ação (1998). Há prova suficiente a fim de comprovar o estado de insolvência da ré, que adquiriu mercadorias da parte autora, e mesmo instada a efetuar o pagamento, manteve-se inerte. Em vista do exposto, julgo procedentes os pedidos, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil e declaro aberta hoje, às 16:00 (dezesseis) horas, a falência de V.C.A. Indústria e Comércio de Usinagem de Precisão Ltda, C/C nº 84.847.680/0001-73, que era estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 1.147. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. Estabeleço o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio a autora como síndica, devendo comparecer em Cartório, no prazo de vinte e quatro horas, para formalizar o compromisso. Para eventualidade de declinação, nomeio desde logo Gilmar Longo. Deve o Senhor Escrivão: a) diligenciar nos moldes do que estabelecem os artigos 15 e 16 da Lei falimentar; b) providenciar (sendo o caso) a lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público; c) intimar o síndico para, imediatamente após o compromisso, com a máxima urgência arrecadar os bens, livros, documentos, etc., do falido, com a assistência do Ministério Público (LF, arts. 63, inc. III, e 70 e segs); dê ciência ao digno representante do Ministério Público; d) providenciar a tomada de declarações do falido, por termo, na forma do art. 34 da lei falimentar, com designação de data em vinte e quatro horas e intimando-se. P.R.I."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VEIRA, FABIO FERNANDES LEONARDO, JOÃO APARECIDO VENÂNCIO e GILMAR LONGO DA ROCHA.-

110. FALÊNCIA-0009120-64.2011.8.16.0033-SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA x ISOPAR COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA e outros-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 47 (Certifico que em cumprimento ao item 2.10.2.1 do CN, expedi a citação dos requeridos, o qual foi encaminhado através do Ofício nº 359/2012, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.- Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MYRIAN SAPUCAHY LINS.-

Pinhais, 15 de março de 2012.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL - RELACAO Nº 54/2009
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Relação 54/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR BASSO 00057 004495/2012
ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS 00009 000586/2008
ADRIANE HAKIN PACHECO 00033 031626/2010
ALBERTO SILVA GOMES 00033 031626/2010
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 00058 000068/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00012 001223/2008
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 00005 000686/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00014 001357/2009
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00008 000282/2008
00019 010462/2010
00050 022860/2011
ANA PAULA SILVA DE V. LARA 00003 002330/2003
ANDREA DE FATIMA BERNARDIM 00005 000686/2006
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00011 001039/2008
ANDREA SABBAGA DE MELO 00049 021616/2011
ANDRESSA SOLTES FERNANDES 00017 002551/2010
ANNA CAROLINA AMORIM COSTA 00007 000828/2007
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES 00035 035580/2010
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 00044 006814/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00012 001223/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00031 029177/2010
CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI 00038 000484/2011
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO 00033 031626/2010
CARLOS WERZEL 00001 000517/1998
CASSIANO A. KAMINSKI 00008 000282/2008
00013 000340/2009
CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE 00030 027799/2010
CLEMERSON APARECIDO SILVA 00023 016637/2010
CLEOFAS VIANA DE MORAES 00029 025006/2010
CLOVIS AIRTON DE QUADROS 00032 030069/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00012 001223/2008
00022 014560/2010
00025 018121/2010
00031 029177/2010
DALTON LUIS SCREMIN 00039 001259/2011
DANIEL BARCELOS BALDO 00044 006814/2011
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS 00001 000517/1998
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00007 000828/2007
00021 012173/2010
DANIELLE MADEIRA 00054 032121/2011
DANIELLE SIMÃO 00013 000340/2009
DANILO ALBERTO BRANDI 00007 000828/2007
DANILO LEAL NOGUEIRA 00012 001223/2008
DANILO PORTHOS SCHRUTT 00052 028414/2011
DARLEY EMANUEL DE OLIVEIRA 00033 031626/2010
DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA 00018 009628/2010
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00009 000586/2008
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA 00018 009628/2010
DIOGO DA ROS GASPARIN 00008 000282/2008
00013 000340/2009
00045 015139/2011
DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES 00032 030069/2010
DOUGLAS SANTOS 00049 021616/2011
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA 00047 021045/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 00040 004961/2011
ELEN BARBARA CHERATO 00004 000244/2006
ELISABETE MITIE KAWAMOTO 00015 001448/2009
ELIZEU KOCAN 00042 005619/2011
ELTON SILVA 00051 023890/2011

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 00005 000686/2006
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00012 001223/2008
 ENEIDA WIRGUES 00019 010462/2010
 ERNANI GONÇALVES MACHADO 00011 001039/2008
 EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS 00048 021386/2011
 EVERSON MANJINSKI 00030 027799/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00012 001223/2008
 FLAVIO LUIS SIMIONATO 00050 022860/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00022 014560/2010
 FRANCK LEONARDO LEFFLER 00016 001120/2010
 FRANK LEONARDO LEFFLER 00040 004961/2011
 GARDENIA MASCARELO 00027 021158/2010
 GERALDO MANJINSKI JUNIOR 00030 027799/2010
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 00011 001039/2008
 GILMAR COSTA VAZ 00002 002097/2003
 GISELE MARIE M.BELLO BIGUETTE 00018 009628/2010
 GISLAINE DO ROCIO ROCHA 00002 002097/2003
 GLAUCO HUMBERTO BORK 00046 020156/2011
 GRAZIELLE HYCZY LISBOA 00002 002097/2003
 HELISSON EDUARDO ALVES 00026 019761/2010
 HENRIQUE ARTHUR MASS 00044 006814/2011
 IVO PERICLES CALDAS 00048 021386/2011
 IZAIAS SALUSTIANO 00023 016637/2010
 JACKSON GORTE 00009 000586/2008
 JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENER 00030 027799/2010
 JANICE IANKE 00019 010462/2010
 JEAN CARLO PAISANI 00018 009628/2010
 JENERSON RENATO TALACHINSKI 00043 006496/2011
 JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 00009 000586/2008
 JOAO MARIA DE GOES JUNIOR 00051 023890/2011
 JONAS SOISTAK 00015 001448/2009
 JOSE CARLOS DO CARMO 00036 038811/2010
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 00038 000484/2011
 JOSE ELI SALAMACHA 00001 000517/1998
 00034 034330/2010
 JOSE HAROLDO DO AMARAL 00033 031262/2010
 JOSE LUIZ TELEGINSKI 00025 018121/2010
 JOSE SCHELL JUNIOR 00024 017690/2010
 JOSELIA A. KLOTH 00020 011300/2010
 JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA 00011 001039/2008
 JULIANO CAMPOS 00011 001039/2008
 KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO 00057 004495/2012
 KARINE ROMERO ALTHAUS 00040 004961/2011
 LAURES JOAQUIM PISNISK 00044 006814/2011
 LIA DIAS GREGORIO 00012 001223/2008
 LIGIA VOSGERAU 00026 019761/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00005 000686/2006
 LINEU FERREIRA RIBAS 00007 000828/2007
 LORENA BIANCA DA SILVA 00035 035580/2010
 LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA 00059 025078/2010
 LUIS FERNANDO DIETRICH 00014 001357/2009
 LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA 00002 002097/2003
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00030 027799/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00043 006496/2011
 LUIZ FERNANDO MATIAS 00032 030069/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00001 000517/1998
 LUIZ SGANZELLA LOPES 00049 021616/2011
 LUTYMERI SCALET 00059 025078/2010
 MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO 00049 021616/2011
 MARCELO GAIA 00036 038811/2010
 MARCELO LUIZ DREHER 00009 000586/2008
 MARCIO ROBERTO PORTELA 00048 021386/2011
 MARCIUS NADAL MATOS 00006 000247/2007
 00014 001357/2009
 00053 028422/2011
 MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO 00020 011300/2010
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00003 002330/2003
 MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS 00005 000686/2006
 MARIA CRISTINA RUDEK 00051 023890/2011
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL 00041 005405/2011
 MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER 00049 021616/2011
 MARIANA ROHR 00021 012173/2010
 MARINA GLORIGIANO TARRICONE 00009 000586/2008
 MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER 00002 002097/2003
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 00016 001120/2010
 MATHUSALEM R. GAIA 00036 038811/2010
 MICHELLE FAGUNDES BATISTA 00017 002551/2010
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00012 001223/2008
 MOACIR SENGER 00056 000473/2012
 MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00020 011300/2010
 MONICA P.DE SOUZA LOBO 00058 000068/2005
 MONICA PAINKA PEREIRA 00013 000340/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00018 009628/2010
 00028 023239/2010
 OLDEMAR MARIANO 00026 019761/2010
 00040 004961/2011
 OSEAS SANTOS 00055 160834/2011
 PATRICIA DE ANDRADE FREHSE 00009 000586/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00012 001223/2008
 PAULINO MELLO JUNIOR 00007 000828/2007
 PAULO GROTT FILHO 00024 017690/2010
 PAULO HENRIQUE FERREIRA 00012 001223/2008
 PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA 00033 031626/2010
 PAULO ROBERTO HILGENBERG 00002 002097/2003
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00002 002097/2003
 PEDRO MARCIO GRABICOSKI 00006 000247/2007
 POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA 00010 000838/2008
 RAFAEL ANNES AENLHE 00057 004495/2012
 RICARDO RUH 00034 034330/2010

ROBERTA ONISHI 00009 000586/2008
 ROBERTO BALANSIN 00005 000686/2006
 ROBSON DE SOUZA DAL COL 00010 000838/2008
 ROGERIO BARBOSA 00028 023239/2010
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00033 031626/2010
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00012 001223/2008
 RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA 00047 021045/2011
 SAIONARA STADLER DE FREITAS 00024 017690/2010
 SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 00055 160834/2011
 SANDRO MARCELO GRABICOSKI 00022 014560/2010
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00032 030069/2010
 SILVIA ADRIANA BUENO 00011 001039/2008
 TALITA SOARES KARWOSKI SILVA 00011 001039/2008
 00035 035580/2010
 TAMIMA GOBBO TUMA 00004 000244/2006
 THATIANE CABREIRA 00047 021045/2011
 THAYAN GOMES DA SILVA 00047 021045/2011
 THELMA H. AKAMINE 00008 000282/2008
 VALDEMIRO FACIN LANZARIN 00037 000019/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00014 001357/2009
 VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES 00032 030069/2010
 VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA 00047 021045/2011
 WAGNER LUIS STAROI 00041 005405/2011
 WANDERVAL POLACHINI 00018 009628/2010
 WILLIAM STREMLER BISCAIA DA SILVA 00045 015139/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-517/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA ROSELI GUGELMIN GARBUIO - Para pagamento das custas, em cinco dias (R\$ 234,03).-Advs. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.-
 2. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0004473-49.2003.8.16.0019-CAROLINE ARAUJO DA COSTA VAZ x BINGO CAMPOS GERAIS LTDA.- Sobre o contido às fls. 233/234, manifeste-se a parte Credora, em cinco dias. -Advs. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, GILMAR COSTA VAZ, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e GRAZIELLE HYCZY LISBOA.-
 3. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-2330/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARCOS ALVES DE OLIVEIRA-Sobre o contido às fls. 51/54, manifeste-se o Autor, em cinco dias. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE V. LARA.-
 4. INTERDICA0-0012651-79.2006.8.16.0019-PEDRO CARLOS DE CAMPOS x LUIS CARLOS MIRANDA- Intimem-se as partes para se manifestar sobre o estudo social, em cinco dias.-Advs. TAMIMA GOBBO TUMA e ELEN BARBARA CERATO.-
 5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012654-34.2006.8.16.0019-BANCO OURINVEST S/A x MIGUEL ANTUNES DE SOUZA-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, ROBERTO BALANSIN, MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS e ANDREA DE FATIMA BERNARDIM.-
 6. ORDINARIA-0011626-94.2007.8.16.0019-MARIO GREGORCZYK e outros x BRASIL TELECOM S/A- Atendendo ao pedido da parte Autora, determino a instauração do procedimento de cumprimento de acórdão. Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se a parte Autora para depositar as custas relativas à execução. (R\$ 211,50).-Advs. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI.-
 7. REPARACAO DE DANOS-0011973-30.2007.8.16.0019-CLEILA RAFAELA DE LIMA x RAFAEL GOMES AMARAL e outro-Despacho Saneador Trata-se de ação de reparação de danos, na qual a Autora requer, em razão de acidente envolvendo o seu veículo, o ressarcimentos dos prejuízos por ela sofridos. 1. Da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" O Réu Rafael Gomes do Amaral alegou que a Autora é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da presente lide, uma vez que o veículo do qual a mesma afirma ser proprietária não tem qualquer registro em que conste o seu nome e está com restrição a venda em razão de alienação fiduciária. Não merecem prosperar, todavia, os argumentos expostos pelo Réu, a uma porque, conforme Boletim de Ocorrência acostado às fls. 14/22, era a Autora quem conduzia o veículo no momento do sinistro, a duas porque, pelos documentos juntados às fls. 26/30, foi ela quem arcou com custos relativos aos danos verificados no automóvel, bem como é ela, ao que parece, quem paga, mensalmente, os valores relativos a contrato de alienação fiduciária. 2. Da preliminar de inépcia da inicial O Réu Rafael Gomes do Amaral arguiu que a Autora, a despeito das alegações feitas, não comprovou a propriedade do automóvel, tampouco os gastos com vales-transporte, afirmando, com isso, que ela deveria provar os fatos constitutivos do seu direito, não cumprindo, no caso em tela, os requisitos do artigo 283 do Código de Processo Civil. Quanto a descrita preliminar, todavia, não assiste razão ao Réu, uma vez que para a Autora é inviável a juntada de todos os comprovantes relativos à utilização do transporte público, devendo fazer prova, entretanto, da utilização do referido meio do transporte, bem como a frequência com que necessita dele, o que pode ser feito por meio de depoimento pessoal e prova testemunhal. Ademais, quanto a prova da propriedade já foram tecidos os comentários pertinentes, demonstrando-se que, a despeito da falta de documento comprobatório do financiamento, há extrato de pagamento de prestações, bem como demonstração de que foi a Autora quem arcou com os danos verificados no carro, sendo que, um possível ressarcimento, deve ser feito a ela. Assim, tal alegação, por si só, não é apta a extinguir o processo sem resolução de mérito. 3. Da preliminar de ilegitimidade da 2ª Ré (Selma da Aparecida Chimim) Ainda em preliminar, o Réu Rafael Gomes do Amaral alega que a 2ª Ré não é parte

legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, posto que, segundo ela, em 13/12/2006, adquiriu dela o veículo GM S-10, placa AFJ-0684. Nesta data, afirma que Selma da Aparecida Chimim entregou-lhe as chaves do automóvel. Tal incidente já foi decidido em audiência de instrução e julgamento (fls. 125/128), momento em que a Autora afirmou que em caso de confirmação de que o contrato firmado entre os Réus, a fim de vender o veículo, foi celebrado antes do acidente, renunciaria a pretensão perante a 2ª Ré. Como tal situação foi comprovada pelos documentos juntados às fls. 145 e 148/149. Resta clara, desta forma, a ilegitimidade da 2ª Ré (Selma da Aparecida Chimim) para figurar no pólo passivo da presente lide. Posto isto, decreto a extinção do processo em relação a ela, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, o que deverá ser averbado em D.R. e A. 4. Dos pontos fáticos controvertidos O processo está em ordem, controvertendo-se, todavia, nos seguintes pontos fáticos: a) quais as circunstâncias do acidente; b) se a Autora, antes de ter seu

carro atingido na traseira pelo Réu, bateu no veículo Ford Ranger que estava a sua frente; c) em caso positivo, se a primeira colisão causou danos a parte dianteira do veículo da Autora; d) qual o montante devido para o fim de consertar o veículo da Autora; e) qual o valor que a Autora gastava com gasolina diariamente para locomover-se ao trabalho; f) se o veículo Fiat, Uno Mille Fire, placa AXK-0447 foi/está financiado; g) em caso positivo, qual o valor e o termo inicial e final do contrato. 5. Das provas Para dirimir a controvérsia defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da Autora e do Réu; b) testemunhal; c) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contra-prova. Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, cabendo às partes, ademais, apanhar em cartório e postar as cartas a tanto destinadas ou depositar o numerário relativo a diligências de Oficial de Justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2012, às 14:15 horas. Para retirar expedientes. -Advs. LINEU FERREIRA RIBAS, DANILO ALBERTO BRANDI, DANIEL LUIZ SCHEBELSKI, ANNA CAROLINA AMORIM COSTA e PAULINO MELLO JUNIOR-.

8. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0012694-45.2008.8.16.0019-CARLOS ALBARI DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA (...) Posto isto, julgo os embargos parcialmente procedentes (CPC, artigo 269, I) para o fim de: a) determinar que a correção monetária e os juros sejam calculados segundo as diretrizes da Lei 11.960/2009; b) determinar que a correção monetária e os juros de mora incidam a partir do arbitramento (31/07/2009) e do trânsito em julgado do acórdão (14/04/2010), respectivamente. Imputo ao Embargante o ônus de pagar as custas dos embargos e honorários aos advogados do Embargante, que, levando em conta o zelo dos profissionais, o trabalho realizado, a natureza da causa, sua pequena complexidade, curto tempo de duração e pequeno valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Baixem à Contadoria para elaboração de conta geral. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, THELMA H. AKAMINE, CASSIANO A.KAMINSKI e DIOGO DA ROS GASPARIN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0013407-20.2008.8.16.0019-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA e outro- A penhora de faturamento, conquanto pareça simples, é medida de difícil execução. Em primeiro lugar, não basta declarar que determinado percentual será objeto de penhora. O juiz o estima, é certo, mas, concomitantemente, deve nomear um administrador para elaborar e por em prática um plano de administração. Esse administrador, por sua vez, deve ser previamente remunerado pelo Exequente, e o resultado de seu trabalho não pode ser antecipado, dependendo da solvência da empresa que teve o faturamento penhorado. Diga o Exequente, destarte, se insiste na medida. -Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS, MARINA GLORIGIANO TARRICONE, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE e JACKSON GORTE-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0012704-89.2008.8.16.0019-ANGÉLICA STADLER DAL COL x CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUP. CAMPOS GERAIS-Intime-se o(a) Autor(a) para falar sobre o cumprimento do acordo, em cinco dias. -Advs. ROBSON DE SOUZA DAL COL e POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-.

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-0013030-49.2008.8.16.0019-TEREZA DA SILVA FERREIRA x IZA BUENO e outro-Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em seus dois efeitos. Intime-se a parte Autora para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. -Advs. JULIANO CAMPOS, ERNANI GONÇALVES MACHADO, SILVIA ADRIANA BUENO, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA, TALITA SOARES KARWOSKI SILVA e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-0012708-29.2008.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x CLAIR FABRICIO ZIMELLO- Intime-se o Autor para depositar a integralidade da verba honorária, arbitrada em favor do curador especial, no prazo de cinco dias. Acessei o sistema RENAJUD e, conforme extrato anexo, efetuei o desbloqueio do veículo. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, LIA DIAS GREGORIO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANILO LEAL NOGUEIRA-.

13. ORDINARIA-0013707-45.2009.8.16.0019-LEANDRINA VIEIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Sobre o contido às fls. 334 e documento, manifeste-se a

Autora, em cinco dias. -Advs. DANIELLE SIMÃO, MONICA PAINKA PEREIRA, CASSIANO A.KAMINSKI e DIOGO DA ROS GASPARIN-.

14. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0014043-49.2009.8.16.0019-JOAO MARIA BURGARDT x BANCO REAL S/A- Defiro a dilação do prazo por trinta dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, LUIS FERNANDO DIETRICH, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-0013633-88.2009.8.16.0019-SHEILA FREITAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Intime-se o Réu para se manifestar sobre a conta de fls. 78, bem como para, querendo, efetuar o pagamento voluntário da dívida. -Advs. ELISABETE MITIE KAWAMOTO e JONAS SOISTAK-.

16. DECLARATORIA DE USUCAPÍO-0001120-54.2010.8.16.0019-FRANCK LEONARDO LEFFLER x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR- (...) Posto isto, julgo o pedido parcialmente procedente, declarando que o período em que o direito de dirigir do Autor ficou suspenso deve ser contado a partir do dia 15/12/2008 até 12 meses após essa data, se efetuado o curso de reciclagem, se não, até o momento da sua consecução. Houve sucumbência recíproca, em proporções iguais, razão pela qual imputo a cada uma das partes o ônus de pagar 50% das custas processuais e deixo de arbitrar honorários. Ressalto que a exigibilidade das custas, relativamente ao Autor, ficará subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. FRANCK LEONARDO LEFFLER e MARIZA HELENA TEIXEIRA-.

17. AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA-0002551-26.2010.8.16.0019-IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PONTA E REGIAO-SIEMACO e outro-Intime-se o réu para falar sobre o interesse no cumprimento da sentença, em cinco dias. -Advs. MICHELLE FAGUNDES BATISTA e ANDRESSA SOLTES FERNANDES-.

18. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0009628-86.2010.8.16.0019-JOSÉ GILBERTO LOBASCZ SOLTOWSKI ME x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Recebo, nos mesmos efeitos, o recurso interposto pelo Autor. Intimem-se as partes para apresentar contrarrazões, em quinze dias. -Advs. JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI, NELSON PASCHOALOTTO, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA e GISELE MARIE M.BELLO BIGUETTE-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-0010462-89.2010.8.16.0019-BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ FRANCISCO DOS REIS-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Recebo, nos mesmos efeitos, o recurso interposto pelo Autor. Intimem-se as partes para apresentar contrarrazões, em quinze dias. -Advs. JANICE IANKE, ENEIDA WIRGUES e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

20. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0011300-32.2010.8.16.0019-CLEBERSON VENANCIO RODRIGUES FERREIRA x CASSIO AUGUSTO MASCARENHAS e outros-Intime-se o Autor para depositar a totalidade dos honorários periciais, facultando-se-lhe formular proposta de parcelamento, em cinco dias, sob pena de perda do direito à produção da prova técnica. -Advs. JOSELIA A. KLOTH, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

21. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0012173-32.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x JOAO CARLOS DA SILVA-Diante da informação de fls. 50, nomeio para funcionar como curadora a Dra. Mariana Rohr (fone 9982-2848), cujos honorários foram fixados às fls. 34 em R\$545,00. Intime-se a parte Autora para efetuar o depósito, uma vez que não há notícia de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. (...) -Advs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e MARIANA ROHR-.

22. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0014560-20.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA DENIZE EULEUTÉRIO-Intime-se a Ré para comprovar o alegado às fls. 43/45, uma vez que o depósito de fls. 47 não permite presumir que houve composição extrajudicial entre as partes. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e SANDRO MARCELO GRABICOSKI-.

23. USUCAPIO-0016637-02.2010.8.16.0019-CAROLINE PIRES DE OLIVEIRA e outro x LAUDILINO DEJAEME ALVES MARTINS e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. IZAIAS SALUSTIANO e CLEMERSON APARECIDO SILVA-.

24. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0017690-18.2010.8.16.0019-MARCELO DE OLIVEIRA x BATAVIA S/A- (...) Posto isto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Imputo ao Autor o pagamento das custas processuais e honorários do advogado da Ré que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ressalto que a exigibilidade das custas ficará subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e JOSE SCHELL JUNIOR-.

25. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-0018121-52.2010.8.16.0019-DALTON LUIZ MAYNARDES ANDERSON x BANCO ITAU S/A- (...) Posto isto, julgo: a) procedente (CPC, artigo 269, I) o pedido de declaração inexistência de relação jurídica, determinando que o Réu proceda o cancelamento definitivo do registro da alienação fiduciária junto ao MEGADATA; b) procedente o pedido de condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais na quantia R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de correção monetária calculada a partir da efetivação do gravame, com base na média do INPC e do IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da produção do dano, ou seja, da inserção do gravame. Condeno o Réu a pagar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo atraso no cumprimento da determinação de fls. 40, acrescido de correção monetária e juros a partir desta

data. Condeno-o, também ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, arbitro em 15% do valor da condenação total, ou seja, indenização e multa. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0019761-90.2010.8.16.0019-MARCEL LUIZ ROMKO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- (...) Posto isto, julgo os embargos procedentes, determinando o levantamento da penhora sob o imóvel objeto da transcrição originária nº 20.545 do 2º de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR, realizada nos autos nº 797/2007 em trâmite perante este Juízo. Condeno, porém, pelo princípio da causalidade, o Embargante a pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Embargado que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Certifique-se nos autos de execução. - Advs. LIGIA VOSGERAU, HELISSON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-0021158-87.2010.8.16.0019-MAURICIO GONÇALVES x BV FINANÇEIRA S.A-Intime-se o Autor para se manifestar sobre o depósito efetuado pela Ré (fls. 201/202). -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

28. DECLARATÓRIA c/c REVISIONAL DE CONTRATO c/c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0023239-09.2010.8.16.0019-RODRIGO FERNANDO BAHNERT x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre o instrumento contratual apresentado. -Advs. ROGERIO BARBOSA e NELSON PASCHOALOTTO-.

29. CURATELA-0025006-82.2010.8.16.0019-SIRLEI BECHER AUER-Intimem-se as partes para se manifestar sobre o estudo social, em cinco dias. -Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-.

30. AÇÃO MONITÓRIA-0027799-91.2010.8.16.0019-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DILCINEIA DE FATIMA R. DO NASCIMENTO-(...) Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido da Autora, condenando a Ré a pagar a quantia reclamada na inicial, acrescida dos encargos moratórios e juros relacionados à mora, deduzidos os valores comprovadamente pagos. Imputo à Ré o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que arbitro em 15% do valor a ser liquidado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade apenas relativa, tempo de duração e conteúdo econômico da causa, bem assim ao resultado obtido em favor do cliente. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN, GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-.

31. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0029177-82.2010.8.16.0019-BV FINANÇEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SILVANA MACANEIRO-Indefiro o pedido de fls. 38, uma vez que já existe sentença transitada em julgado nos presentes autos. Promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se, ressalvado o direito dos Serventuários à cobrança das custas processuais. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

32. DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-0030069-88.2010.8.16.0019-AUTOMAX REPARADORA DE VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, declarando prescritos os débitos referentes aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Imputo ao Réu o pagamento das custas processuais e honorários do advogado da Autora que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Não é caso de reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. -Advs. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, LUIZ FERNANDO MATIAS e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-.

33. ANULATÓRIA DE NEGOCIO JURIDICO-0031626-13.2010.8.16.0019-EVALDO LEVANDOSKI x DISCAP COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA e outro- Despacho Saneador Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico cumulado com sustação de protesto e cancelamento de inscrição em cadastro de inadimplentes cumulado com indenização por danos morais. 1. Da preliminar de ilegitimidade passiva do Réu Banco do Brasil S/A O Réu Banco do Brasil S/A alega ilegitimidade passiva ad causam, arguindo que, quando da apresentação do título cobrado, não agiu em nome e interesse próprios e sim na condição de mandatário dos titulares do crédito - os Réus Discap Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda.e Kapiaco Comércio de Material Elétrico, Hidráulico, Ferramentas e Ferragens Ltda. Ademais, conforme dispõe a própria certidão de protesto, juntada às fls. 36, o Réu Banco do Brasil S/A apresentou título a protesto na condição de mandatário do credor Discap Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. Há controvérsia na doutrina se aquele que recebe títulos de crédito por endosso-mandato e encaminha os mesmos títulos a protesto, como fez o Réu Banco do Brasil S/A, responde pelos prejuízos indevidamente causados ao sacado em decorrência da realização do ato cartorial. Não há, via de regra, como responsabilizar o Banco em tal situação, considerando que ele age na qualidade de mandatário do credor, sendo expresso o artigo 667 do Código Civil ao dizer que ele, em casos assim, não responde pelos prejuízos advindos de sua atuação, salvo se obrar com dolo ou culpa, vale dizer, excedendo os poderes que lhe foram conferidos pelo mandante. No caso em apreço, o Banco junta a sua defesa contratos para prestação de serviços de cobrança de títulos entabulados com Discap Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda.e Kapiaco Comércio de Material Elétrico, Hidráulico, Ferramentas e Ferragens Ltda. os quais fazem presumir sua a qualidade de mandatário. Assim, esclarecida a condição de mandatário do Banco do Brasil S/A, resta necessário declarar a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente lide. Posto isto, decreto a extinção do processo em relação ao Réu Banco do Brasil S/A, na forma do artigo

267, VI, do Código de Processo Civil, o que deverá ser averbado em D.R. e A. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas da citação desse Réu e honorários ao advogado dele, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, conteúdo econômico e complexidade apenas mediana da causa, associados ao motivo da exclusão do Réu e ao fato de ele ter atuado em litisconsórcio, arbitro em R\$ 622,00. Ressalto que a exigibilidade das custas, relativamente ao Autor, ficará subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. 2. Da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido O Réu Banco do Brasil S/A alega, também, em preliminar, impossibilidade jurídica do pedido, ante a inexistência dos requisitos da responsabilidade civil. O pedido, em face do Banco, resta decidido, em consequência do acima exposto. 3. Da preliminar de inépcia da inicial Os Réus Discap Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. e Kapiaco Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. alegaram que a petição inicial é inepta, porque não há possibilidade de cumulação de pedidos de natureza

incompatível, arguindo que a mesma peça pretende a anulação de negócio jurídico, a declaração de inexistência do negócio jurídico e a condenação a título de dano moral. Não merece prosperar, todavia, a descrita preliminar, posto que o artigo 292 do Código de Processo Civil prescreve a possibilidade de cumulação de pedidos contra o mesmo Réu. Considerando que os fatos geradores dos supostos atos ilícitos são coincidentes, possível é o pleito deles no mesmo processo. 4. Da preliminar de carência da ação por ilegitimidade da parte ativa Os Réus Discap Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. e Kapiaco Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. alegam que o Autor é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da presente lide, posto que a ação foi proposta pela pessoa física de Evaldo Levandoski para a anulação de negócio jurídico realizado pela pessoa jurídica. Ocorre que, conforme se depreende pelo nome dado a pessoa jurídica, qual seja, Evaldo Levandoski ME, verifica-se que possível dano causado à empresa individual afetaria, invariavelmente o Autor e que qualquer protesto ou inscrição em órgão protetivo de crédito leva o nome do Autor, mesmo que conste o CNPJ da pessoa jurídica. Ademais, correta a afirmação do Autor de que empresário individual é pessoa física que exerce a empresa individualmente, concluindo, portanto, que o comprometimento do bom nome da firma, levará a uma consequente problemática a honra do empresário. Afastada, assim, a preliminar de ilegitimidade ativa do Autor. 5. Dos pontos fáticos controvertidos O processo está em ordem, controvertendo-se, todavia, nos seguintes pontos fáticos: a) se o contrato acostados às fls. 116/117 foi assinado pelo Autor; b) se o Autor, na qualidade de empresário individual, pactuou com o Réu Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A, como interveniente, a intermediação da compra e venda de mercadorias que foram entregues à sua empresa, após o dia 07/08/2009, termo final da empresa individual, segundo o Autor; c) se o Sr. Luiz Fernando Maravieski Lipinski possuiu poderes para atuar e transacionar em nome do Autor; d) se o valor de R\$ 72,48 cobrado pelo Réu Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A refere-se a negócio firmado por Luiz Fernando Maravieski Lipinski na qualidade de "parceiro comercial" do Autor; e) se o Autor, na qualidade de empresário individual, negociou perante o Banco Triângulo S/A; f) quem firmou com os Réus Discap Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. e Kapiaco Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. o contrato que ensejou o protesto de R\$ 177,82? g) se o Sr. Luiz Fernando Maravieski Lipinski teve acesso ao cartão CNPJ e à lista de fornecedores em que o Autor, na qualidade de empresário individual, tinha cadastro aprovado; h) qual a sistemática utilizada pelos Réus Discap Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. e Kapiaco Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens Ltda. para realizar negócios pelo telefone? 6. Das provas Para dirimir a controvérsia defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do Autor; b) testemunhal; c) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o

que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contra-prova. Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, cabendo às partes, ademais, apanhar em cartório e postar as cartas a tanto destinadas ou depositar o numerário relativo a diligências de Oficial de Justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/05/2012, às 14:15 horas. Para retirar expedientes.-Advs. DARLEY EMANOEL DE OLIVEIRA, JOSE HAROLDO DO AMARAL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, ALBERTO SILVA GOMES, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e ADRIANE HAKIN PACHECO-.

34. COBRANCA-0034330-96.2010.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x CLEBER JOSÉ NADAL M.E.-Intime-se o(a) Autor(a) para comprovar a postagem da carta, em cinco dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.

35. INTERDICAÇÃO-0035580-67.2010.8.16.0019-WANDERLEI DE MATTOS CARDOSO x LINEU DE MATTOS CARDOSO- Diante do contido às fls. 59, nomeio a Dra. Talita Soares Karwoski Silva (OAB/PR 53.625, tel. (42) 3028-4366), para promover a defesa do interditando. Sobre o estudo social de fls. 57/58, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. LORENA BIANCA DA SILVA, ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA-.

36. USUCAPIAO-0038811-05.2010.8.16.0019-JOSÉ MARTINS DE LIMA e outro x CARLOS HAMBERLAND e outros-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA e MARCELO GAIA-.

37. USUCAPIAO-0000019-45.2011.8.16.0019-TITO APARECIDO FERREIRA x NOEL GONÇALVES DOS SANTOS-Intime-se o(a) Autor(a) para comprovar a postagem da carta de citação de fls. 81, em cinco dias. -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-.

38. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000484-54.2011.8.16.0019-AFONSO IETKA x BANCO CITIBANK S/A-Intime-se o Réu para se manifestar sobre a certidão de fls. 228. -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO e CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI-.

39. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001259-69.2011.8.16.0019-ISAIAS SCHUPCHEK DE ANDRADE x GENOY ELSA PERLIN-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.

40. AÇÃO INIBITÓRIA C/C INEXIST. DEBITO C/C DANOS MORAIS E MAT-0004961-23.2011.8.16.0019-TEREZA MARIA DE LIMA x HSBC - BANCO MULTIPLO S.A e outros- Forme-se segundo volume. Mantenho a decisão agravada às fls. 213. Processo em ordem, sendo estas as questões de fato controvertidas: a) Se a Autora celebrou o contrato 924.428.527 com a Ré Editora Abril, para aquisição das revistas Contigo e Recreio; b) Se a Autora contratou os serviços da Ré Sky; c) Se a Autora autorizou o Réu a debitar os valores supostamente devidos às Rés na sua conta corrente; d) Se a Autora solicitou ao Réu HSBC a interrupção dos débitos feitos em sua conta corrente em prol das Rés. A Autora terá a incumbência de fazer a prova do fato indicado no item "d". O Réu HSBC o do item "c". A Ré Sky a do item "b" e a Ré Editora Abril a do item "a". Defiro a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da Autora, pena de confissão; b) Testemunhal; c) Documental complementar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2012, às 14: 15 horas. Observo, com relação à prova oral: a) os róis de testemunhas deverão ser apresentados no prazo de dez dias; b) se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, ficando a cargo da parte interessada, ademais, viabilizar tais intimações, seja pela retirada e postagem das cartas a tanto destinadas, com tempo suficiente à chegada ao pelo recolhimento das custas devidas por diligências de oficial de justiça; c) precatórias não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338 do CPC. Com relação a novos documentos, será admitida a juntada daqueles que vierem aos autos com antecedência mínima de dez dias da data da audiência, o que permitirá à outra parte, independentemente de intimação examiná-los e impugná-los. Para retirar expedientes.-Advs. FRANK LEONARDO LEFFLER, OLDEMAR MARIANO, EDUARDO LUIZ BROCK e KARINE ROMERO ALTHAUS-.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPÃO-0005405-56.2011.8.16.0019-ANDREIA ALVES DOS SANTOS x PEDRO BURKOSKI-Diante da informação de fls. 34, nomeio para funcionar como curador o Dr. Wagner Luis Staroi (OAB/PR 54.070, fone 9905-4446), cujos honorários fixo provisoriamente em R\$622,00. Intime-se-o para apresentar defesa, independentemente do adiamento da verba. -Advs. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL e WAGNER LUIS STAROI-.

42. AÇÃO REVISIONAL-0005619-47.2011.8.16.0019-ADELAR GARCIA DAS CHAGAS x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Intime-se o(a) Autor(a) para comprovar a postagem da carta, em cinco dias. -Adv. ELIZEU KOCAN-.

43. REVISÃO CONTRATUAL c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0006496-84.2011.8.16.0019-DIVAL DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (...). Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de limitação da taxa de juros; c) julgo improcedente o pedido de consignação em pagamento; d) julgo improcedente o pedido de emissão de ordem ao Réu para se abster de cobrar as prestações do financiamento mediante desconto na folha de vencimentos; e) declaro ilegal a cobrança de comissão de permanência, uma vez que não prevista no contrato, bem como de outros encargos (juros, multa e honorários advocatícios não arbitrados judicialmente). Em caso de pagamento de prestações com atraso, o Réu deverá se limitar a cobrar juros moratórios convencionados, além de repetir os valores acaso cobrados a maior, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI a partir das datas de desembolso, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação no caso dos pagamentos efetuados até ela e das datas de desembolso, no caso dos demais. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo ao Autor o ônus de pagar 90% das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Imputo ao Réu o ônus de pagar 10% das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. A exigibilidade das verbas imputadas ao Autor ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. -Advs. JENERSON RENATO TALACHINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006814-67.2011.8.16.0019-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x HAURA & ARAUJO LTDA-A questão do percentual dos honorários advocatícios já foi decidida, sendo afirmado, a propósito, que eles devem ser pagos à razão de 10% do valor da dívida. Já foi decidido também que a extinção da obrigação só ocorrerá quando todos os consectários legais, inclusive despesas de protesto e custas, forem pagas. Aguarde-se a realização dos pagamentos remanescentes pela Executada, à qual competirá observar o que foi dito acima. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, DANIEL BARCELOS BALDO, HENRIQUE ARTHUR MASS e LAURES JOAQUIM PISNISK-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-0015139-31.2011.8.16.0019-DOUGLAS BARROS DE CASTRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (...) Posto isso,

julgo improcedente os presentes embargos à execução. Imputo ao Embargante o ônus de adimplir as custas processuais e honorários do advogado do Embargando, o qual ao procurador dos Autores, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à complexidade e ao tempo de duração, arbitro em 15% do valor da dívida, em substituição ao arbitramento original. A exigibilidade das verbas sucumbenciais ficará sujeita à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. -Advs. WILLIAM STREML BISCAIA DA SILVA e DIOGO DA ROS GASPARIN-.

46. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0020156-48.2011.8.16.0019-ELEZI KOGA GOMES x BRASIL TELECOM S.A./ OI-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.

47. HABILITACAO-0021045-02.2011.8.16.0019-JAIME GOMES ROCHA-Sobre a petição de fls. 29/30, manifeste-se o Autor, em cinco dias. -Advs. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA, EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA, THAYAN GOMES DA SILVA, RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA e THATIANE CABREIRA-.

48. DECLARATORIA DE USUCAPÃO-0021386-28.2011.8.16.0019-DELSON RICARDO GUIDO x PARANAPREVIDENCIA e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para comprovar a postagem da carta, em cinco dias. -Advs. IVO PERICLES CALDAS, EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e MARCIO ROBERTO PORTELA-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-0021616-70.2011.8.16.0019-MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO e outro x CREDIVAL PART. , ADM. E ASSESSORIA LTDA-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. ANDREA SABBAGA DE MELO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER, LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS SANTOS-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0022860-34.2011.8.16.0019-SCHIRLEY ROSE GUARNERI FERREIRA e outro x LUCIA e outros- Sobre o contido às fls. 70, manifestem-se os Autores, em cinco dias.-Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e FLAVIO LUIS SIMONATO-.

51. ALVARA JUDICIAL-0023890-07.2011.8.16.0019-CLEONICE APARECIDA BRANDT e outros-Intime-se o(a) Autor(a) para comprovar a postagem da carta, em cinco dias. -Advs. ELTON SILVA, JOAO MARIA DE GOES JUNIOR e MARIA CRISTINA RUDEK-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028414-47.2011.8.16.0019-CELINE SANTOS x BANCO SANTANDER S/A-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.

53. TUTELA INIBITORIA-0028422-24.2011.8.16.0019-MARIA QUITERIA JUNG x BV FINANCEIRA S.A-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

54. AÇÃO REVISIONAL-0032121-23.2011.8.16.0019-ACIR MOREIRA PINTO x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0001608-34.2011.8.16.0064-JOHAN WILLEM DYKINGA x PONTA GROSSA ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. OSEAS SANTOS e SANDRO LUDNEY NOGUEIRA-.

56. AÇÃO REVISIONAL-0000473-88.2012.8.16.0019-ANGELA MARIA SENGER x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO-Intime-se o(a) Autor(a) para efetuar o depósito da diferença do Funrejus, em cinco dias (R\$ 1,32). -Adv. MOACIR SENGER-.

57. NOTIFICACAO JUDICIAL-0004495-92.2012.8.16.0019-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSLEI DO CARMO NUNES-Intime-se o(a) Autor(a) para efetuar o depósito da diferença do Funrejus, em cinco dias (R\$ 1,32). -Advs. ADEMIR BASSO, RAFAEL ANNES AENLHE e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO-.

58. EXECUCAO FISCAL-68/2005-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x CAMPOS E ESPIKALISKI LTDA ME e outros-Intime-se o Exequente para se manifestar sobre o pedido de parcelamento e depósito de fls. 120/122. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA P.DE SOUZA LOBO-.

59. EXECUCAO FISCAL-0025078-69.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x GUIOMAR PORTUGAL RIBEIRO- Sobre os documentos juntados pelo Exequente, manifeste-se o Executado, em cinco dias.-Advs. LUTYMERI SCALET e LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA-.

Ponta Grossa,
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 65/2012.
WWW.assejpar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON TADEU THOMAZ 1 462/2000
 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 60 74/2005
 ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 42 15042/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 34 7365/2011
 ARCIDES DE DAVID 33 33447/2010
 Adriana Rigueira Losito 41 14181/2011
 Adriane Guasque 29 14688/2010
 38 11148/2011
 Ailton Nunes da Silva 56 35040/2011
 57 35057/2011
 Ailton Vida 59 686/2012
 Alessandra Noemi Spolador 18 3105/2010
 Alexandre Augusto Devicch 1 462/2000
 24 10359/2010
 Alexandre Postiglione Buh 27 13208/2010
 41 14181/2011
 Allan Marcel Paisani 54 33770/2011
 Amauri Paulo Constantini 28 14052/2010
 Amilcar Cordeiro Teixeira 6 903/2006
 Ana Maria dos Santos More 51 24701/2011
 Ana Paula Parra Leite 19 4926/2010
 Ana Rosa de lima Lopes Be 10 986/2008
 Annie Ozga Ricardo 5 128/2005
 Artur Ricardo Andrade Gom 28 14052/2010
 30 20980/2010
 CARLOS EDUARDO MARTINS BI 1 462/2000
 CASSIO R. P. MODOTTE 1 462/2000
 CLEVERSON SCHON CLEVE 1 462/2000
 Carla Heliana V. M. Tanti 9 516/2008
 21 6308/2010
 Carla Heliana Vieira Mene 36 9356/2011
 39 11307/2011
 44 16415/2011
 45 16427/2011
 46 17219/2011
 52 27141/2011
 Carlos Werzel 50 23811/2011
 Caroline Leal Nogueira 51 24701/2011
 Celi Gabriel Ferreira 34 7365/2011
 Claudia Mara Mengue Valim 69 1476/2012
 Claudio Roberto Magalhães 50 23811/2011
 Clemerson Aparecido da Si 47 19329/2011
 Cristiane Belinati Garcia 9 516/2008
 18 3105/2010
 21 6308/2010
 36 9356/2011
 39 11307/2011
 44 16415/2011
 45 16427/2011
 46 17219/2011
 52 27141/2011
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 27 13208/2010
 Daniel Roberto Balansin 42 15042/2011
 Daniele Szesz 61 294/2006
 Danielle Madeira 23 8863/2010
 36 9356/2011
 53 28989/2011
 Danielle stadler Biscaia 43 15044/2011
 Denise Rocha Preisner Oli 27 13208/2010
 Denise Vazquez Pires 49 23466/2011
 Diego de Mentzingen Gomes 42 15042/2011
 Durval Rosa Neto 16 258/2010
 EDMILSON RODRIGUES SCHIEB 31 27222/2010
 EDUARDO ROOS EBL 62 464/2007
 ELOISA SOVERNIGO 11 352/2009
 EMERSON LAUTENSCHALAGER S 9 516/2008
 21 6308/2010
 ENEIDA WIRGUES 13 484/2009
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 27 13208/2010
 Elaine Moreira de Oliveira 58 143/2012
 Elisabeth Regina Venâncio 41 14181/2011
 Elton Silva 14 1235/2009
 Emerson Emani Woyceichos 42 15042/2011
 Emerson L. Santana 9 516/2008
 Erika Hikishima Fraga 17 2922/2010
 35 8390/2011
 47 19329/2011
 Ernesto Antunes de Carval 28 14052/2010
 FELIPE ANDRÉ LECHIV 4 62/2005
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 9 516/2008
 18 3105/2010
 21 6308/2010
 FLAVIO LUIS SIMIONATO 41 14181/2011
 FRANCIELLY TIBOLA 27 13208/2010
 Fabiane Mazurok Schactae 20 5600/2010
 Fabiano Camillo 24 10359/2010
 Fabio Ricardo da Silva Be 23 8863/2010
 Fabricio Fontana 8 656/2007
 Fernanda de Sá e Benevide 11 352/2009
 Fernando Luz Pereira 13 484/2009
 Flavio Santana Valgas 18 3105/2010

Flavio Santanna Valgas 9 516/2008
 Flávia Dias da Silva 13 484/2009
 GILBERTO PEDRIALI 51 24701/2011
 GISELE KARINE COSTA 1 462/2000
 GUILHERME NEVES VALENTINI 68 35354/2011
 GUSTAVO DE FREITAS DUARTE 47 19329/2011
 Gabriel Marcondes Karan 2 68/2001
 3 218/2001
 Gerson Vanzin Moura da Si 23 8863/2010
 Gisele Marie Mello Bello 27 13208/2010
 Glauco Humberto Bork 7 1135/2006
 Guilherme Camillo Krugen 34 7365/2011
 Gustavo Rodrigues Martins 51 24701/2011
 HELIO IVAN VEIGA 66 32063/2010
 Helena Prata Ferreira 7 1135/2006
 Heloísa Gonçalves Rocha 22 8623/2010
 Iwan Ricardo Chrun 50 23811/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 23 8863/2010
 JEFERSON BARBOSA 18 3105/2010
 JEFERSON BARBOSA 44 16415/2011
 45 16427/2011
 46 17219/2011
 JEFERSON KAMINSKI 67 17173/2011
 JESSICA GHELFI 37 9738/2011
 JOAO PAULO CAPELLA NASCIM 33 33447/2010
 JOAQUIM MIRO 7 1135/2006
 JOAQUIM MIRO 8 656/2007
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 22 8623/2010
 JOSE HAROLDO DO AMARAL 26 12981/2010
 JOÃO CARLOS PEREIRA 69 1476/2012
 JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK 50 23811/2011
 Janice lanke 13 484/2009
 Jaqueline Scotá Stein 23 8863/2010
 Jorge Amilton de Almeida 48 21875/2011
 Jose Eli Salamacha 50 23811/2011
 62 464/2007
 Juliana Mara da Silva 23 8863/2010
 Juliana Marques Santos OI 64 2705/2010
 Juliana Peron Riffel 27 13208/2010
 Juliano Demian Ditzel 32 28460/2010
 Juliano Francisco da Rosa 34 7365/2011
 Juliano Krik 50 23811/2011
 Karine Simone Pofahl Webe 10 986/2008
 LETICIA MIRANDA ALEIXO FE 47 19329/2011
 Lia Dias Gregório 36 9356/2011
 Liliam Aparecida de Jesus 10 986/2008
 Lizia Cezário de Marchi 27 13208/2010
 Luciano Anghinoni 23 8863/2010
 Luilson Felipe Gonçalves 25 11045/2010
 Luiz Fernando Brusamolín 22 8623/2010
 Luiz Henrique Bona Turra 23 8863/2010
 Luiz Remy Merlin Muchinsk 7 1135/2006
 Luiz Rodrigues Wambier 7 1135/2006
 8 656/2007
 MARCELA MILCZEWSKI BATIST 40 11434/2011
 MARCO JULIANO FELIZARDO 40 11434/2011
 MARCOS VINICIUS MOLINA VE 18 3105/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 8 656/2007
 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 40 11434/2011
 MIEKO ITO 15 1286/2009
 35 8390/2011
 47 19329/2011
 MORIANE PORTELLA GARCIA 23 8863/2010
 Manuela Gomes Magalhães B 69 1476/2012
 Marcelo Augusto de Souza 52 27141/2011
 Marcelo Battirola 69 1476/2012
 Marcos Amaral Vasconcelos 51 24701/2011
 Marcus Vinicius Freitas d 42 15042/2011
 Mariane Cardoso Macarevic 37 9738/2011
 Marlon Tramontina Cruz Ur 37 9738/2011
 Michelle de Mentzingen Go 42 15042/2011
 Milken Jacqueline C. Jaco 9 516/2008
 18 3105/2010
 Milken Jacqueline Cenerin 46 17219/2011
 Monica Pimentel de Souza 60 74/2005
 Murilo Andre Santos 1 462/2000
 Murilo Zanetti Leal 16 258/2010
 Nelson Paschoalotto 27 13208/2010
 Nelson Pilla Filho 22 8623/2010
 OMAR GNACH 63 1813/2009
 Patricia Pazos Vilas Boas 34 7365/2011
 Patricia Pontaroli Jansen 52 27141/2011
 Paulo Cesar Torres 10 986/2008
 Paulo Henrique C. Viveiro 55 35036/2011
 Pio Carlos Freiria junior 36 9356/2011
 RITA DE CASSIA CORREA VA 8 656/2007
 Ricardo Ruh 9 516/2008
 28 14052/2010
 30 20980/2010
 Rita de Cássia Brito Brag 17 2922/2010
 Roberto Ribas Tavarnaro 5 128/2005
 Rodrigo Ruh 9 516/2008
 Rubens Cesar Teles Floren 6 903/2006
 Rubens Dias 52 27141/2011
 Rubens de Lima 31 27222/2010
 SIMONE MARQUES SZESZ 47 19329/2011
 Sandra Calabrese Simão 41 14181/2011
 Sandro Rafael Bandeira 22 8623/2010
 Sayonara Saukoski 65 3610/2010

Sergio Schulze 10 986/2008
 Silene Hirata 34 7365/2011
 Silvana Martinazzo 39 11307/2011
 Tatiane Muncinelli 23 8863/2010
 Tiago Damiani 1 462/2000
 USTANE FACHIN 12 478/2009
 VITORIO KARAN 2 68/2001
 3 218/2001
 Viviane Romanichen 1 462/2000
 Willian Stremel Biscaia 4 62/2005
 ÂNGELO EDUARDO RONCHI 33 33447/2010
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 15 1286/2009

1. DEMARCAÇÃO E DIVISÃO IMÓVEL-462/2000-JOÃO MADUREIRA e outros x ALBINO DZAZIO e outro-Ante a inércia da parte interessada, nos termos do provimento judicial de fl. 786, remetam-se os autos ao ARQUIVO. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, CASSIO R. P. MODOTTE, ADILSON TADEU THOMAZ, Viviane Romanichen, CLEVERSON SCHON CLEVE, GISELE KARINE COSTA, Alexandre Augusto Devicchi, Tiago Damiani e Murilo Andre Santos.-
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68/2001-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x SEDINEI RODRIGUES FERREIRA e outro-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. VITORIO KARAN e Gabriel Marcondes Karan.-
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-218/2001-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x SEDINEI RODRIGUES FERREIRA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. VITORIO KARAN e Gabriel Marcondes Karan.-
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-62/2005-LUIZ ARISTEU GALVAO DA ROCHA x JOÃO GARABELI FAIX- Vistos etc. O credor devidamente intimado para se manifestar sobre a satisfação do débito e interesse no prosseguimento do feito, após o levantamento do alvará, ficou-se inerte (fls. 226), pelo que, se presume satisfeita a obrigação. Isto posto, julgo EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 475-R e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. FELIPE ANDRÉ LECHIV e Willian Stremel Biscaia Da Silva.-
5. DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA-128/2005-TAIS PRISCILA REMUS x REFER-FUND. REDE FERROVIARIAS DE SEGURIDADE SOCIAL-Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o valor depositado pela REFER à fl. 348, bem como sobre a satisfação do crédito e a extinção do feito. -Adv. Annie Ozga Ricardo e Roberto Ribas Tavarnaro.-
6. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO-903/2006-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMENE LTDA x PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA- Dar ciência da designação de audiência no dia 17/04/2012, às 15:30, no Juízo Deprecado (Comarca de Marilândia do Sul/Pr). -Adv. Rubens Cesar Teles Florenzano e Amílcar Cordeiro Teixeira Filho.-
7. AÇÃO ORDINÁRIA-1135/2006-LEA APARECIDA RIBAS DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A - OI- ... À vista do exposto, HOMOLOGO o laudo pericial e declaro líquido o valor apresentado na perícia - R\$ 437,33, a título de indenização e honorários advocatícios de sucumbência, a ser atualizado, a partir de agosto de 2011, com os acréscimos legais (juros legais de mora e correção monetária - INPC). Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais inerentes a esta fase procedimental, eis que foi quem deu causa à lide, sem contudo, condená-la no pagamento de honorários advocatícios. -Adv. Glauco Humberto Bork, Luiz Rodrigues Wambier, JOAQUIM MIRO, Luiz Remy Merlin Muchinski e Helena Prata Ferreira.-
8. AÇÃO DE ADIPLIMENTO CONTRAT-656/2007-ADELINO DE ARRUDA PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-O perito se manifestou em fls. 720, requerendo a majoração dos honorários periciais, sob a alegação de que serão necessários a realização de 7 cálculos para a realização da perícia nos presentes autos. O requerimento do Sr. Perito merece acolhimento, primeiramente, observe-se que o valor anteriormente arbitrado tomou por base apenas a realização de um cálculo e, conforme informado pelo Sr Perito na presente ação, serão necessários a realização de 7 cálculos para a perfectibilização do ato. Ademais, apesar de os cálculos serem complexos, o número de cálculos a serem realizados aumenta de sobremaneira o tempo a ser despendido para a realização da perícia, de modo que, faz jus ao recebimento de remuneração condizente com o trabalho a ser realizado. Outrossim, em situação análogas é comum os honorários periciais serem arbitrados entre R\$ 1.500,00 e 2.000,00. Isto posto, acolho o pedido do Sr. Perito majorando os honorários periciais para o importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Intime-se o requerido para, em 10 (dez) dias, efetuar a complementação do pagamento dos honorários periciais. Após, abram-se vistas ao Perito para início dos trabalhos. -Adv. Fabricio Fontana, Luiz Rodrigues Wambier, MAURI MARCELO BEVERAVANÇO JUNIOR, RITA DE CÁSSIA CORREA VASCONCELOS e JOAQUIM MIRO.-
9. AÇÃO DE DEPOSITO-0012638-12.2008.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ERNESTO MARTINS JUNIOR-1. Ante a inércia do peticionário de fl. 140, bem como tendo em vista que o processo já foi extinto em razão do abandono pela parte autora, nos termos do art. 267, inciso III, §1º, do CPC, remetam-se os autos ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo. 2. Ressalvo que as custas remanescentes, conforme conta de fl. 137, poderão ser cobradas pelo titular do crédito, em ação própria. -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini, Flavio Santanna Valgas, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson L. Santana, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, Carla Heliana V. M. Tantin, Rodrigo Ruh e Ricardo Ruh.-
10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-986/2008-OMNI S/A - C.F.I. x VANDERLEY CORREIA- Vistos etc. Em face da desistência e da desnecessidade da

concordância da parte contrária por não ter, ainda, integrado a relação processual, julgo extinta o processo, com fundamento no artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias.-Adv. Paulo Cesar Torres, Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, Karine Simone Pofahl Weber, Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.-

11. ANULACAO DE NEGOCIO-352/2009-ADELAIDE REGINA BUSATO e outro x ULICIO SIMIONI- Vistos etc. 1. A parte autora requer a desistência do processo (fls. 109), pedido do qual, houve concordância do réu, desde que fosse efetuado o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados ao curador especial (fls. 114). 2. Conforme se observa o provimento de fls. 78, determinou que os valores devidos a título de honorários advocatícios ao curador especial seriam devidos pela parte vencida. 3. Tendo em vista que a parte autora requereu a desistência da ação, imperioso se mostra a imputação a ela, do ônus de arcar com o referido valor, no entanto, a parte autora litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita, de modo que, a exigibilidade de tal valor fica condicionada ao artigo 12, da Lei 1060/50. 4. No entanto, isto não impede o curador especial nomeado, de promover a competente execução dos honorários advocatícios, caso entenda pela mudança na situação fática da parte autora, que autorize o pagamento da verba. 5. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 6. Custas e honorários pela parte requerente, com exigibilidade condicionada ao artigo 12, da lei 1060/50.-Adv. Fernanda de Sá e Benedites Carneiro e LOISA SOVERNIGO.-
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-478/2009-JOSÉ ULIANA (ESPÓLIO) e outro x RAILSON GUSE-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. USTANE FACHIN.-
13. AÇÃO DE DEPOSITO-484/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEBERSON ALVES DA SILVA-Manifestar-se sobre o (s) ofício (s) recebido (s). -Adv. ENEIDA WIRGUES, Janice Ianke, Flávia Dias da Silva e Fernando Luz Pereira.-
14. INVENTARIO E PARTILHA-1235/2009-LUIS FERNANDO DA CUNHA SANTOS x LAURA DA CUNHA SANTOS- Tratam-se os autos de inventário dos bens deixados por Laura da Cunha Santos, consistente apenas em valores depositados em contas bancárias, sendo que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados nos autos (fls. 05 - fls. 41 - fls.42 - fls. 47). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de inventário de bens deixados por LAURA DA CUNHA SANTOS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se alvará para levantamentos dos valores existentes nas contas informadas e, a seguir, arquivem-se.-Adv. Elton Silva.-
15. AÇÃO DE DEPOSITO-1286/2009-BANCO BMG S.A x CLEIDEMAR IVAN MEERT- Depositar o valor de R\$ 47,00 para expedição de ofícios (art. 19, CPC). -Adv. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.-
16. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036586-12.2010.8.16.0019-HUMBERTO GORTE x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao autor para retirar o alvará, recolher o valor de R\$ 9,40 referente a expedição. -Adv. Murilo Zanetti Leal e Durval Rosa Neto.-
17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002922-87.2010.8.16.0019-BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS x JOSE HAMILTON ROCHA JUNIOR-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Rita de Cássia Brito Braga e Erika HIKISHIMA Fraga.-
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003105-58.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO FABIO ROSA DE LIMA-1. Ante a inércia do credor em dar prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao ARQUIVO, até ulterior manifestação da parte interessada. 2. Ressalto que neste momento dá-se início a contagem do prazo prescricional, para os fins de se reconhecer a prescrição intercorrente. -Adv. Alessandra Noemi Spoladore, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Cristiane Belinati Garcia Lopes, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE, Flavio Santana Valgas, Milken Jacqueline C. Jacomini e JEFERSON BARBOSA.-
19. INTERDICAÇÃO-0004926-97.2010.8.16.0019-MARIA ROSA BAVOSO HADDAD x MARCO AURELIO HADDAD e outro-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R\$ 45,20. Prazo: 05 dias. -Adv. Ana Paula Parra Leite.-
20. USUCAPÍO ESPECIAL-0005600-75.2010.8.16.0019-MARIA LEONI DOS SANTOS GARCIA e outro x ESTE JUÍZO-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Fabiane Mazurok Schactae.-
21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006308-28.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VITOR JOSE DA LUZ-Efetuar o preparo das custas de recurso nos próprios autos, sob pena de deserção: Valor R\$ 5,64. -Adv. Carla Heliana V. M. Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-
22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008623-29.2010.8.16.0019-MOACIR DE QUADROS x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos etc. O credor devidamente intimado para se manifestar sobre a satisfação do débito e interesse no prosseguimento do feito, após o levantamento do alvará, ficou-se inerte (fls. 136), pelo que, se presume satisfeita a obrigação. Isto posto, julgo EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 475-R e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. Sandro Rafael Bandeira, Luiz Fernando Brusamolín, Heloisa Gonçalves Rocha, Nelson Pilla Filho e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.-
23. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0008863-18.2010.8.16.0019-CARLOS NEY GALVÃO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos etc. Em petição de fls. 231/233, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a extinção do feito, com resolução do mérito.

Ante o exposto, bem como, por se tratar de direitos disponíveis, e aparentemente, as partes estarem regularmente representadas, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Entretanto, não há como as partes celebrarem acordo no tocante às custas processuais, tendo em vista que tais valores pertencem à Escrivânia, de modo que, para a validade dos termos expostos no acordo, deveria haver a necessária concordância do sr. escrivão quanto ao pagamento dos valores. Não havendo tal concordância, as custas deverão ser divididas na proporção de 50% para cada parte, em analogia ao exposto no artigo 26, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.-Advs. Danielle Madeira, Juliana Mara da Silva, Jaqueline Scotá Stein, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Gerson Vanzin Moura da Silva, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luiz Henrique Bona Turra, Luciano Anghinoni, Tatiane Muncinelli e MORIANE PORTELLA GARCIA.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010359-82.2010.8.16.0019-PROVENCE VEÍCULOS LTDA x FLAVIA APARECIDA SILVA-Manifestar-se sobre o (s) ofício (s) recebido (s). -Advs. Alexandre Augusto Devicchi e Fabiano Camillo.-

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011045-74.2010.8.16.0019-PRISCILA MOREIRA PINTO x BANCO PAULISTA S/A-1. A princípio tem-se que o cumprimento de sentença postulado pela parte autora não se atenta aos limites do acordado, pois não houve o afastamento da capitalização de juros pelo e. TJPR, conforme expôs a parte autora. 2. Desta forma, deverá a Requerente se atentar aos limites da decisão judicial, a fim de postular o cumprimento da sentença dentro do concedido em Juízo. -Adv. Luilson Felipe Gonçalves.-

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012981-37.2010.8.16.0019-FRANCIANI CARINI BATISTA x JOSE ROBERTO BORGES-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE HAROLDO DO AMARAL.-

27. DECLARATÓRIA-0013208-27.2010.8.16.0019-MAXIMINO ANTONIO SANTI x BRADESCO LEASING S.A.- ... À vista do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 128, 267, VI, 282, III, 292 e 295, p.u., I e II, todos do CPC. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrados em R\$ 1.200,00, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. -Advs. Alexandre Postiglione Buhner, Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi, Denise Rocha Preisner Oliva, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, FRANCIELLY TIBOLA, Gisele Marie Mello Bello Biguette, Juliana Peron Riffel e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014052-74.2010.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x R. L. PEREIRA E CIA LTDA e outro-HOMOLOGO, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes de fls. 142/144, e por consequência, com arrimo no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do processo até o cumprimento final da avenca. Remetam-se o feito ao ARQUIVO PROVISÓRIO, aguardando-se a iniciativa da parte interessada. -Advs. Ricardo Ruh, Ernesto Antunes de Carvalho, Artur Ricardo Andrade Gomes e Amauri Paulo Constantini.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014688-40.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x LEANDRO CORNELIO BARCZCZ-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Adriane Guasque.-

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-0020980-41.2010.8.16.0019-R. L. PEREIRA E CIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. Em petição de fls. 139, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a extinção do feito com a desistência dos embargos do devedor. Ante o exposto, bem como, por se tratar de direitos disponíveis, e aparentemente, as partes estarem regularmente representadas, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes nestes autos e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se, pois, o trânsito em julgado. Após, desentranhem-se os autos e arquivem-se com as cautelas de estilo.-Advs. Artur Ricardo Andrade Gomes e Ricardo Ruh.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0027222-16.2010.8.16.0019-FLORA LIA DEMIATE e outro x RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA.-1. Acolho, em parte, os embargos de declaração interpostos pela parte Embargante, eis que tempestivos, para tão-somente retificar a sentença na parte que fixou os honorários de sucumbência, deixando aqui assentando que o valor arbitrado levou como critério a dívida embargada. 2. No mais, mantenho inalterada a decisão embargada. Retifique-se, pois, o registro de sentença. 3. De outro lado, recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargante, no efeito apenas devolutivo (CPC, art. 520, V). 4. Ao embargado, para, em 15 dias, querendo, contra-arrazoar o recurso. 5. Após, e se nada for requerido, subam os autos ao eg. TJPR. -Advs. EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN e Rubens de Lima.-

32. INVENTARIO-0028460-70.2010.8.16.0019-IRAIDE DE JESUS OLIVEIRA PEDROSO x CARLOS ROBERTO PEDROSO- Diga o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o esboço de partilha.-Adv. Juliano Demian Ditzel.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0033447-52.2010.8.16.0019-ANDRE LUIZ WUSTRO e outro x ROSA ELIZABETH DE ROOY-1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, na forma do artigo 536 do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao mérito, deixo de acolher os embargos, pois não há contradição, obscuridade ou omissão na sentença de fls. 1101-1106 passível de ser sanada. 3. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que não existe omissão quando o Juízo fundamenta sua decisão acolhendo ou rejeitando as teses da parte autora de forma coerente e clara, não havendo a necessidade de se enfrentar todas as teses da requerente. (...) Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar

todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Precedente. (...) (REsp 1014161/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 20/09/2010). Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada, suficiente e coerente para dirimir a controvérsia, dispensando, portanto, qualquer integração à compreensão do que fora por ela decidido, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC. (...) (REsp 1123721/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 16/05/2011). 4. Ademais, a pretensão do embargante deve ser argüida em recurso próprio, uma vez que os embargos de declaração não têm o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. 5. Isto posto, nego-lhe provimento.-Advs. ARCIDES DE DAVID, JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e ÂNGELO EDUARDO RONCHI.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0007365-47.2011.8.16.0019-JAIR MINOSO CORREA x BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-As partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC (Portaria nº 01/10). -Advs. Silene Hirata, Juliano Francisco da Rosa, ANGELIZE SEVERO FREIRE, Guilherme Camillo Krugen, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva e Celi Gabriel Ferreira.-

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008390-95.2011.8.16.0019-BANCO BMG S/A x SERGIO BONFIM- Depositar o valor de R\$ 47,00 para expedição de ofícios (art. 19, CPC). -Advs. MIEKO ITO e Erika Hikishima Fraga.-

36. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0009356-58.2011.8.16.0019-MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A - GRUPO ITAÚ- Recebo a apelação de fl. 185/223 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Danielle Madeira, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin e Lia Dias Gregório.-

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009738-51.2011.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO PEREIRA LELIS-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, JESSICA GHELFI e Marlon Tramontina Cruz Urtozini.-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011148-47.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x JULIO CESAR CABRAL e outros-Manifestar-se sobre o (s) ofício (s) recebido (s). -Adv. Adriane Guasque.-

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-0011307-87.2011.8.16.0019-ADÃO DIONÍSIO TEIXEIRA x BANCO ITAULEASING S/A- Antes de deliberar acerca do pedido de busca e apreensão em relação aos documentos objeto da lide, intime-se o banco para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer os autos os documentos indicados na sentença, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 359, do Código de Processo Civil. (Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R\$ 230,30 / Contador R\$ 10,09 / Distribuidor R\$ 30,25 / Outras Custas/Funrejus R\$ 21,32, totalizando o valor de R\$ 291,96). -Advs. Silvana Martinazzo, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.-

40. MONITORIA-0011434-25.2011.8.16.0019-NEGRESO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO ANDRE STEUDEL DA SILVA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Advs. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.-

41. COBRANCA-0014181-45.2011.8.16.0019-BARROS, DIAS & CIA LTDA. x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outro- 1. Ciente do agravo interposto (fl. 101/110), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevindo requerimento de informações, desde logo autorizo a assessoria deste juízo a informar ao Desembargador Relator do recurso que a decisão agravada foi integralmente mantida, bem como que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, devendo a comunicação se processar através do sistema mensageiro. 3. No mais, aguarde-se a audiência designada. -Advs. Alexandre Postiglione Buhner, FLAVIO LUIS SIMIONATO, Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio e Adriana Rigueira Losito.-

42. REVISAO CONTRATUAL-0015042-31.2011.8.16.0019-SANDRO BARROS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ... À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação revisional de contrato, restando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, declaro abusiva e ilegal a cobrança da taxa de abertura de crédito, que deverá ser ressarcida ao autor, tudo corrigido monetariamente segundo os índices do IGP-M, e juros legais de mora, a contar da citação, admitida a compensação. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta o valor dos encargos cobrados indevidamente, o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 70% (setenta por cento) para a parte Requerente (mutuário) e 30% (trinta por cento) para o Banco Requerido. No entanto, como a parte autora litiga sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, a execução das custas e despesas processuais de sua responsabilidade ficará suspensa, observado a regra do art. 12, da Lei n. 1.060/50, admitindo-se, por outro lado, a compensação dos honorários advocatícios, consoante teor da Súmula n. 306,

do STJ.-Adv. Michelle de Mentzingen Gomes, Diego de Mentzingen Gomes, Marcus Vinicius Freitas dos Santos, Emerson Ernani Woyceichoski, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e Daniel Roberto Balansin.-

43. REVISAO CONTRATUAL-0015044-98.2011.8.16.0019-FRANCISCO ACILDO SOUZA x BANCO BMG S/A-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Danielle stadler Biscaia Madureira.-

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016415-97.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO x JOÃO ANASTACIO CORREIA DOS SANTOS-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes e JEFERSON BARBOSA.-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016427-14.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERIEL JOSÉ DE OLIVEIRA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes e JEFERSON BARBOSA.-

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017219-65.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO AVELINO DA SILVA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini, Cristiane Belinati Garcia Lopes e JEFERSON BARBOSA.-

47. REVISIONAL DE CONTRATO-0019329-37.2011.8.16.0019-DANIEL SEVERINO x BANCO BMG- ... À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação revisional de contrato, restando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, declaro abusiva e ilegal a cobrança da taxa de abertura de crédito, que deverá ser ressarcida ao autor, tudo corrigido monetariamente segundo os índices do IGP-M, e juros legais de mora, a contar da citação, admitida a compensação. Diante da evidenciada má-fé processual, CONDENO a parte autora no pagamento de uma multa de 1% sobre o valor da causa, diante de exposição dos fatos ao Juízo desatrelados de lealdade e boa-fé, montante este que deverá ser revertido ao agente bancário. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta o valor dos encargos cobrados indevidamente, o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda e o tempo exigido para a solução da causa, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 75% (setenta e cinco por cento) para a parte Requerente (mutuário) e 25% (vinte e cinco por cento) para o Banco Requerido. No entanto, como a parte autora litiga sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, a execução das custas e despesas processuais de sua responsabilidade ficará suspensa, observado a regra do art. 12, da Lei n. 1.060/50, admitindo-se, por outro lado, a compensação dos honorários advocatícios, consoante teor da Súmula n. 306, do STJ.-Adv. Clemerson Aparecido da Silva, Erika Hikishima Fraga, GUSTAVO DE FREITAS DUARTE, LETICIA MIRANDA ALEIXO FERREIRA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.-

48. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0021875-65.2011.8.16.0019-DIVAIL MACIEL DOS SANTOS-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Jorge Amilton de Almeida.-

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023466-62.2011.8.16.0019-OMNI S/A CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIA ROSANA WESTPHAL- Com o termo de entrega espontânea do bem (fl. 32) o feito perdeu seu objeto. À vista do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, dada a falta de interesse no prosseguimento do feito. Não havendo custas remanescentes (fl. 35), remetam-se os autos ao arquivo.-Adv. Denise Vazquez Pires.-

50. REPARACAO DE DANOS-0023811-28.2011.8.16.0019-JOSE RODRIGO LOPES ENEVAN x VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A-As partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC (Portaria nº 01/10). -Adv. Iwan Ricardo Chrun, Juliano Krik, JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK, Jose Eli Salamacha, Carlos Werzel e Claudio Roberto Magalhães Batista.-

51. REVISIONAL DE CONTRATO-0024701-64.2011.8.16.0019-EDSON LUIZ DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- ... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados, e em consequência, declaro abusiva e ilegal a cláusula que prevê a taxa de juros remuneratórios no patamar de 8,85% ao mês e 176,56% ao ano, impondo-se sua limitação à taxa média de mercado, em percentual a ser definido no período da contratação segundo informação divulgada pelo Banco Central do Brasil (fls.17-18). Com fundamento no art. 21, do CPC, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o valor dos encargos cobrados indevidamente, o trabalho desenvolvido, a natureza singela da demanda, o tempo exigido para a solução da causa e a multiplicidade de demandas de iguais naturezas que o causídico da parte autora intentou neste Juízo, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 60% (sessenta por cento) pelo Requerente (mutuário) e 40% (quarenta por cento) pelo Banco Requerido. Em relação ao autor, fica a ressalva prevista no art. 12, da Lei n. 1060/50 (AJG).-Adv. Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins, Marcos Amaral Vasconcelos, GILBERTO PEDRIALI e Ana Maria dos Santos Moreira.-

52. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0027141-33.2011.8.16.0019-ROSEMARY DE OLIVEIRA TERNA x BV FINANCEIRA-As partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de

conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC (Portaria nº 01/10). - Adv. Rubens Dias, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Patricia Pontaroli Jansen e Marcelo Augusto de Souza.-

53. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0028989-55.2011.8.16.0019-DARIO MACENO NETTO x BANCO FINASA BMC S/A (GRUPO BRADESCO)-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. Danielle Madeira.-

54. INDENIZACAO-0033770-23.2011.8.16.0019-HUGO FELIPE HORNES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cite-se a parte ré, via postal, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, para, querendo, em 15 (quinze) dias, responder, consoante no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, advertido que aquele que afirmar falsamente ser hipossuficiente para fins de direito poderá ser condenado ao pagamento de até dez vezes o valor das custas processuais. (Ao autor para retirar a carta de citação, comprovando a postagem no prazo de 05 dias). -Adv. Allan Marcel Paisani.-

55. REVISIONAL DE CONTRATO-0035036-45.2011.8.16.0019-CLEIA APARECIDA COSTA PINTO x ITAU UNIBANCO MULTIPLO S/A-Recebo o pedido de reconsideração formulado em fls. 74/75, porém mantenho a decisão atacada pelos próprios fundamentos. Ademais, não há como o Juízo dispensar a necessidade da verossimilhança das alegações iniciais para efeitos de antecipação de tutela, uma vez que, é requisito necessário, consoante o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a apresentação de contestação pelo réu. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros.-

56. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0035040-82.2011.8.16.0019-JUAREZ ANTONIO TORTURA x BRASIL TELECOM S.A- ... Diante do exposto, uma vez não cumprida a determinação judicial de fl. 14, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo nos art. 284, parágrafo único, e art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, observado, porém, a regra preconizada no artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (AJG). Oportunamente, com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. Ailton Nunes da Silva.-

57. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0035057-21.2011.8.16.0019-MARCIA RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A- Vistos etc. Em face da desistência e da desnecessidade da concordância da parte contrária por não ter, ainda, integrado a relação processual, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários.-Adv. Ailton Nunes da Silva.-

58. REVISIONAL DE CONTRATO-0000143-91.2012.8.16.0019-JOAO VALDEMIR LARA LOPATKO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida (mudou-se - Jurídico), no prazo de 05(cinco) dias -Adv. Elaine Moreira de Oliveira Soltes.-

59. INSOLVENCIA CIVIL-0000686-94.2012.8.16.0019-DEBORA ELIANE CALARI NUNES x ESTE JUÍZO-1. Depreende-se dos documentos acostados aos autos que a parte autora possui uma conta corrente junto à CEF na cidade de Palmeira e outra junto ao Banco do Brasil em São João do Triunfo - PR (fls. 19-20). Consta ainda, que as declarações de IRPF da parte autora apontam o seu domicílio como sendo a cidade de Palmeira - PR (fls. 21 e 26). Além disso, suas folhas de pagamento indicam que o trabalho da autora é realizado em São João do Triunfo (fls. 32-34). 2. Como o comprovante de energia acostado à fl. 18 está em nome de terceiro estranho à lide, a fim de fixar o domicílio correto da autora, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documento hábil a comprovar seu endereço em Ponta Grossa - PR (comprovante de endereço em nome da autora). -Adv. Ailton VIDA.-

60. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-74/2005-D.E.T.D. x L.O.A.D.S.-Estou efetuando, via internet, através do sistema BACEN-JUD, consulta visando obter o endereço atualizado do devedor (Aguardando resposta). -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e Monica Pimentel de Souza Lobo.-

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-294/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x MARINO BRANDALIZE- Defiro a juntada do documento. Diga o executado sobre o pagamento da dívida no prazo de 5 dias. -Adv. Daniele Szesz.-

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-464/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x JOSE CARLOS GENARO-Diga o credor a respeito da satisfação do seu crédito. -Adv. Jose Eli Salamacha e EDUARDO ROOS ELBL.-

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1813/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x OSMAR RUSCHEL- Conforme exposto pela exequente (fl. 26), o débito principal foi quitado perante o Município, dando ensejo à extinção do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente executivo fiscal, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a dispensa do prazo para o trânsito em julgado e o levantamento de penhoras ou bloqueios, caso existam. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.-Adv. OMAR GNACH.-

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002705-44.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ZENIR DE FATIMA PINHEIRO BARANSKI- endo em vista que o Município não fez prova do envio do carnê e/ou da guia para pagamento do IPTU ao endereço da executada, considerando que a contribuinte não pode fazer prova de fato negativo, acolhe-se a preliminar de nulidade da execução por ausência da notificação da excipiente acerca da exigibilidade do crédito, consubstanciada pela Súmula 397 do STJ. Desta forma, resta prejudicada a análise das demais. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. -Adv. Juliana Marques Santos Oliveira.-

65. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003610-49.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PAULO FERREIRA DA SILVA- Conforme exposto pela exequente (fl. 40), o débito principal foi quitado perante o Município, dando ensejo à

extinção do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente executivo fiscal, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a dispensa do prazo para o trânsito em julgado e o levantamento de penhoras ou bloqueios, caso existam. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.-Adv. Sayonara Saukoski-. 66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0032063-54.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ROSELENE TEIXEIRA DA SILVA OUTRO-Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita, apenas advertindo que, aquele que afirmar falsamente ser hipossuficiente para fins de tal direito, poderá ser condenado ao pagamento de até dez vezes o valor das custas processuais (artigo 4º, §1º da Lei n. 1.060/50). - Adv. HELIO IVAN VEIGA-. 67. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0017173-76.2011.8.16.0019-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MERCADOMOVEIS LTDA-1. Diante da manifestação favorável do exequente, lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado às fls. 10-11 de propriedade da empresa Espaço Novo Administradora de Bens Ltda. Intimem-se, pois, a representante legal da empresa e/ou seu procurador para em Juízo assumir a condição de depositário judicial do bem. 2. Outrossim, para dar validade ao ato constitutivo, os demais sócios da empresa Espaço Novo deverão expressamente manifestar anuência nos autos à garantia dada, eis que o ato é diverso da finalidade social da empresa, sob pena de ser ineficaz a penhora. 3. Cumpridos os requisitos dos itens. 1 e 2, intime-se a empresa executada para, querendo, em 30 dias, oferecer embargos. (Comparecer em cartório para firmar Termo). -Adv. JEFERSON KAMINSKI-. 68. CARTA PRECATORIA-0035354-28.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 20ª VARA CÍVEL-ANDREAS FRIEDRICH BERENDSEN x FELIPE RAPHAEL ALMEIDA BINOTTO-Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Banco do Brasil S/A - Ag. 0030-2 - Conta 3.900.128.349.077 ou Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. GUILHERME NEVES VALENTINI-. 69. CARTA PRECATORIA-0001476-78.2012.8.16.0019-Oriundo da Comarca de CHAPECÓ - SC - 3ª CÍVEL-KAUAN QUILIMACO MACHADO e outro x TRANSULINA TRANSPORTES LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 18, por seus próprios fundamentos. Redesigno a presente audiência para o dia 09 de maio de 2012, às 15h45min. -Adv. Marcelo Battirola, JOÃO CARLOS PEREIRA, Claudia Mara Mengue Valim e Manuela Gomes Magalhães Biancamano-. P. Grossa, 10/04/2012-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 64/2012.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 34 7905/2011
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 16 616/2009
Adriano Zagorski 40 23674/2011
Agenir Braz Dalla Vecchia 5 2418/2003
Ailton Nunes da Silva 28 36353/2010
30 6767/2011
Amauri Carvalho Alves 9 282/2007
André Luiz Cordeiro Zanet 23 20662/2010
Anne Caroline Cassou 17 1425/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 38 15046/2011
CLARICE AMELIA M. COTRIM 1 98/1999
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 25 31251/2010
CRISTIANE EMMENDOERFER 5 2418/2003
Carla Heliana Vieira Mene 22 18903/2010
30 6767/2011
Carlos Roberto Tavarnaro 8 168/2007
Cesar Augusto Terra 29 4975/2011
Cintia Regina Domelas Ma 31 7309/2011
Claudio Luiz F.C. Francis 1 98/1999
Consuelo Guasque 39 23330/2011
Cristiane Belinati Garcia 22 18903/2010
30 6767/2011
DIEGO BULIGON 47 67/2008
DIULLY CRISTINE OLIVEIRA 29 4975/2011
Daniel Estevam Filho 46 5352/2012
Daniel Luiz Schebelski 24 26356/2010
Debora Maceno 25 31251/2010
32 7541/2011
34 7905/2011
Durval Rosa Neto 9 282/2007
EVANDRO ALVES DIAS 2 184/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 20 9021/2010
21 9022/2010
Elizandra Cristina Sandri 22 18903/2010
Elton Silva 17 1425/2009
Emerson Ermani Woyceichos 6 324/2004
Erika Hikishima Fraga 35 8381/2011
Ernesto Antunes de Carval 19 3415/2010
20 9021/2010
21 9022/2010
40 23674/2011

FABIANA SILVEIRA 31 7309/2011
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT 16 616/2009
FELIPE ANDRÉ LECHIV 15 28/2009
FELIPE SOARES VARGAS 16 616/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA 22 18903/2010
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 5 2418/2003
Fabio Takayanagi Todo 20 9021/2010
21 9022/2010
Fernando Madureira 4 553/2002
Filomena Christoforo 3 2/2001
Fioravante Buch Neto 12 1277/2007
Flavio Rosendo dos Santos 17 1425/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 34 7905/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 22 18903/2010
30 6767/2011
Gardenia Mascarelo 26 34749/2010
36 11568/2011
42 31680/2011
Geraldo Manjinski Junior 9 282/2007
Gilberto Stinglin Loth 29 4975/2011
38 15046/2011
Giorgia Enrietti Bin Boch 18 1992/2010
Gustavo Rodrigues Martins 15 28/2009
HERCULES LUIZ 6 324/2004
Hellison Eduardo Alves 10 396/2007
Henrique Geraldo Camargo 41 23812/2011
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 2 184/1999
Jenerson Renato Talachins 23 20662/2010
Jesiel de Oliveira Schemb 5 2418/2003
11 857/2007
Joao Manoel Grott 6 324/2004
Jorge Luiz Martins 29 4975/2011
Jose Eli Salamacha 1 98/1999
13 699/2008
Jose Roberto Natulini Fil 45 2719/2012
José Altevir M. Barbosa d 13 699/2008
João Leonel Gabardo Fil 29 4975/2011
38 15046/2011
João Roberto Chociai 40 23674/2011
Laertes Jose Sant'ana Cos 33 7740/2011
Leandro Souza da Silva 30 6767/2011
Ligia Maria da Costa 38 15046/2011
Luiz Fernando Matias 37 11817/2011
Luiz Rodrigues Wambier 20 9021/2010
21 9022/2010
MARCIO ANTONIO SASSO 1 98/1999
MATIAS ALVES DA COSTA 2 184/1999
MIEKO ITO 27 36082/2010
35 8381/2011
Marcelo Cristovão de Oliv 45 2719/2012
Marcius Nadal Matos 18 1992/2010
Marco Aurelio Leite dos S 11 857/2007
Mária Eberle Araujo Marça 44 1596/2012
Maria Helena Malucelli Be 14 1485/2008
Mauri Marcelo Bevervanço 19 3415/2010
20 9021/2010
21 9022/2010
Milton Luiz Cleve Kuster 18 1992/2010
OLDEMAR MARIANO 10 396/2007
Odenir Dias de Assunção 38 15046/2011
Orival Grahl 1 98/1999
Oseas Santos 10 396/2007
PATRICK ROBERTO GASPARETT 47 67/2008
PAULINO MELLO JUNIOR 37 11817/2011
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN 9 282/2007
Patricia Pazos Vilas Boas 34 7905/2011
36 11568/2011
Patricia Pontaroli Jansen 22 18903/2010
Paulo Grott Filho 7 942/2006
26 34749/2010
Paulo Henrique Berehulka 12 1277/2007
Paulo Henrique C. Viveiro 43 31836/2011
Pio Carlos Freiria junior 30 6767/2011
RENATO VARGAS GUASQUE 7 942/2006
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 11 857/2007
RODRYGO GOMES DA SILVA 19 3415/2010
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 25 31251/2010
Raphale Marcondes Karan 2 184/1999
Reinaldo Mirico Aronis 36 11568/2011
Renata de Souza Poletti 1 98/1999
4 553/2002
Renato Torino 29 4975/2011
Rita de Cássia Brito Brag 31 7309/2011
Rodrigo de Moraes Soares 20 9021/2010
21 9022/2010
Saionara Stadler de Freit 26 34749/2010
Sergio Schulze 31 7309/2011
32 7541/2011
Siriane Gemi Fogaça De Al 39 23330/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 23 20662/2010
Tatiana Valeska Vroblewsk 32 7541/2011
Tiago Spohr Chiesa 23 20662/2010
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 6 324/2004
VALERIA SANDRA SOARES DA 34 7905/2011
VICTORIA HOLD MONTAGUTI 21 9022/2010
Wilson J. Comel 7 942/2006
ZAQUE SEVERINO MACHADO 15 28/2009
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 27 36082/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-98/1999-PREMIER REVESTIMENTOS ANTI-ADERENTES E ESPECIAIS L x BANCO DO BRASIL S/A-Encaminhem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do provimento judicial de fl. 467, até ulterior manifestação da parte interessada. -Advs. Claudio Luiz F.C. Francisco, Renata de Souza Poletti, Jose Eli Salamacha, CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA, MARCIO ANTONIO SASSO e Orival Grahl-.

2. MODIFICACAO DE CLAUSULA CONT.-184/1999-MARCIA APARECIDA WEINERT LAND x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A fim de possibilitar a deliberação do pedido de fls. 535, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o alvará judicial anteriormente expedido, retirado em fls. 531. -Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, EVANDRO ALVES DIAS, MATIAS ALVES DA COSTA e Raphale Marcondes Karan-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0004075-73.2001.8.16.0019-ZANERY TRANSPORTES LTDA. x JOSE LUIZ GOMES PEDREIRA-Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos as certidões negativas das diligências realizadas junto aos Registros Imobiliários e DETRAN, a fim de se aferir a necessidade de quebro do sigilo fiscal do réu, via convênio INFOJUD. -Adv. Filomena Christoforo-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-553/2002-EDMARCIA TKATCENKO MENDES e outro x ADAO DIONISIO TEIXEIRA e outro- Com a finalidade de viabilizar a penhora sobre o imóvel indicado, ao exequente para que junte aos autos a matrícula atualizada do bem, com registro sob n. 47.864 do 1º CRI desta Comarca, pois tal documento é indispensável para a diligência. -Advs. Fernando Madureira e Renata de Souza Poletti-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2418/2003-ESPÓLIO DE LUIZ ALBERTO RIBEIRO x PAULO ROBERTO RIBEIRO-1. A fraude à execução é um instituto de direito processual civil previsto no artigo 593 do CPC, que assim dispõe: Art. 593. Considere-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; 2. Para a caracterização da fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, não basta a simples existência de demanda contra o devedor capaz de reduzi-lo à insolvência. É necessário também, o conhecimento pelo comprador de demanda com tal potência ou que haja o registro de penhora sobre o bem. 2. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 375, assim entendeu: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". 3. Não ficou caracterizada nos autos a má-fé dos adquirentes do imóvel (matrícula n. 41.185 do 2º CRI - antiga matrícula n. 24.796), visto que não restou comprovado o conhecimento deles de que eventual ação de execução poderia levar o devedor à insolvência, bem como à época da alienação do imóvel não havia registro de penhora sobre o bem. 4. Em provimento judicial proferido à fl. 236, este Juízo manteve a penhora sobre o bem imóvel até posterior comprovação pelo credor de que havia registro da construção ou da má-fé de terceiro. Como não restou comprovado, não há que se falar na manutenção da penhora, visto que o imóvel já foi alienado e está registrado em nome de terceiros (fl. 369). 5. Ressalto que caso a parte credora pretenda a nulidade da alienação, deverá buscar as vias ordinárias para o fim de comprovar eventual conhecimento dos adquirentes e a sua má-fé. Não há como produzir provas neste processo, além da documental, visto que se estaria fugindo dos limites objetivos da lide. 6. Diante do exposto, não conheço da fraude à execução, de forma que o imóvel com matrícula n. 41.185 do 2º CRI (antiga matrícula n. 24.796) deverá ser excluído da alienação em hasta pública. Ademais, levante-se a penhora sobre o bem. 7. Por fim, mantenho o valor da avaliação do imóvel de matrícula n. 19.667 do 1º CRI. Diga o credor, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, CRISTIANE EMMENDOERFER, Jesiel de Oliveira Schemberger e Agenir Braz Dalla Vecchia-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-324/2004-CLAUDINEI JOAQUIM DIAS RIBEIRO e outro x EDSON NUNES e outro- 1. Tendo em vista que a obrigação da seguradora executada restringe-se ao valor da cobertura contratual, e que a parte credora questionou o critério utilizado quando da atualização da apólice, torno sem efeito o despacho anterior, para o fim de, previamente, determinar que a parte exequente indique o valor do débito atualizado que seria de responsabilidade da seguradora e o remanescente, este de responsabilidade exclusiva do litisdenunciado, informando o respectivo CNPJ e/ou CPF, para fins de acesso a penhora eletrônica por meio do Bacen-Jud. -Advs. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, Emerson Ernani Woyceichoski, HERCULES LUIZ e Joao Manoel Grott-.

7. REPARACAO DE DANOS-0012499-31.2006.8.16.0019-JANE DE FATIMA DA LUZ x HOSPITAL BOM JESUS e outro-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Paulo Grott Filho, Wilson J. Comel e RENATO VARGAS GUASQUE-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011519-50.2007.8.16.0019-MAURICIO DE LARA PODOLAN x ALESSANDRO ALBERTO SCHEFER e outros-Defiro o pedido último, de modo que estou efetuando a pesquisa e eventual bloqueio de veículos passíveis de constrição, via convênio RENAJUD, conforme extrato em anexo. Outrossim, advirto ao autor que o bloqueio RENAJUD não constitui penhora sobre o bem, sendo que, em caso de sucesso da diligência, deverá o autor indicar o local onde os bens se encontram, a fim de expedição do competente mandado de penhora. -Adv. Carlos Roberto Tavarnaro-.

9. INDENIZAÇÃO-0011847-77.2007.8.16.0019-FELIPE AUGUSTO GIMENES COSTA x TABATA FACCHINI e outros-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Amauri Carvalho Alves, PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, Geraldo Manjinski Junior e Durval Rosa Neto-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-0011866-83.2007.8.16.0019-AGRO FIORI LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Oseas Santos, Hellison Eduardo Alves e OLDEMAR MARIANO-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-857/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ULIANA x ESPOLIO DE ADEMAR ULIANA e outro-Em petição de fls. 266/268 as partes notificaram a celebração de acordo, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo, sendo que por consequência, determinou-se o cancelamento do leilão designado. Em fls. 271, o Leiloeiro requereu a condenação das partes ao pagamento de sua comissão, tendo em vista que efetuou várias diligências no sentido de perfectibilização do ato, o qual não foi realizado pelo acordo celebrado entre as partes. Entende a jurisprudência que a comissão do leiloeiro somente é devida quando da arrematação do bem, o que no caso dos autos não ocorreu, de modo que não existe a possibilidade de condenação ao pagamento de um trabalho que não foi realizado. No entanto, todas as despesas realizadas pelo leiloeiro no sentido de dar cumprimento ao leilão podem ser devidamente restituídas, sem que haja, com isso, qualquer prejuízo ao leiloeiro pelo dispêndio de tais valores. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO. FRUSTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ADESAO AO PARCELAMENTO. COMISSÃO INDEVIDA. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO LEILOEIRO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. O pagamento das despesas efetuadas pelo leiloeiro em função de leilão frustrado pela prévia adesão da parte executada a parcelamento é devido. 2. As despesas devem ser efetivamente comprovadas pelo leiloeiro, de modo especificado, não podendo ser mensuradas em um percentual sobre a avaliação dos bens penhorados. (TRF4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 0 SC 0033906-80.2010.404.0000) Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COMISSÃO E DESPESAS DO LEILOEIRO. ARBITRAMENTO. READEQUAÇÃO. Somente quando perfectibilizada a venda judicial o leiloeiro faz jus à comissão, paga então pelo arrematante, do contrário, tem ressalvado apenas o reembolso das despesas devidamente comprovadas, que serão suportadas pelo executado quando o leilão for suspenso ou cancelado em virtude de acordo entre as partes (parcelamento), bem como pagamento do débito. Precedentes do TJRS, STJ e TRF da 4ª Região. Agravo de instrumento provido liminarmente. (TJRS - Agravo de Instrumento: AI 70047492152 RS). Com efeito, intime-se o leiloeiro para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes de todas as despesas realizadas em relação ao leilão do bem penhorado nestes autos, a fim de possibilitar o seu ressarcimento pelas partes. -Advs. Marco Aurelio Leite dos Santos, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO e Jesiel de Oliveira Schemberger-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1277/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de suspensão requerido pelo Estado do Paraná, com fundamento no artigo 265, inciso IV, aliena "a", do Código de Processo Civil. -Advs. Fioravante Buch Neto e Paulo Henrique Berehulka-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-699/2008-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA x BANCO ITAU S.A.-1. Diante da informação do Embargante, e em atenção ao provimento de fl. 397, aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 06 (seis) meses até o julgamento definitivo da ação revisional. -Advs. José Altevir M. Barbosa da Cunha e Jose Eli Salamacha-.

14. INVENTARIO E PARTILHA-1485/2008-BERNADETE DE FÁTIMA CAMINSKI FREITAS x CATHARINA MOSCALESKI- 1. Acolho a manifestação do Ministério Público. Intimem-se o inventariante para apresentar nos autos as últimas declarações, e, ainda, o esboço da partilha. -Adv. Maria Helena Malucelli Benks-.

15. USUCAPIAO-28/2009-RAQUEL SOARES DOS SANTOS x ESTE JUIZO- 1. Em cumprimento ao provimento judicial de fl. 172 (Carta de Ordem), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2012, às 13h20min, para a oitiva das testemunhas indicadas e o depoimento pessoal da autora e da ré. 2. Cientifique-se o Ministério Público. -Advs. ZAUQUE SEVERINO MACHADO, Gustavo Rodrigues Martins e FELIPE ANDRÉ LECHIV-.

16. COBRANCA-616/2009-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x LUCAS LUIZ DOS SANTOS- Recebo os embargos de declaração opostos pelo réu porque tempestivos. Alega o embargante que a sentença é contraditória e omissa nos seguintes pontos: inexistência de relação jurídica entre as partes; ausência de impugnação específica na contestação; inexistência de relação entre o réu e República eventos bem como omissão quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos juntados em audiência. Não há qualquer omissão ou contradição na sentença atacada que possa ser sanada por meio de embargos de declaração, isso porque, às alegações do embargante em relação à inexistência de relação jurídica entre as partes bem como a contradição quanto à ausência de impugnação específica e a relação do embargado com a "República Eventos", confundem-se com o mérito da questão e foram devidamente observadas quando da prolação da sentença. Neste sentido, as alegações lançadas visam à desconstituição do julgado, o que não é possível por meio de embargos declaratórios, visto que, o efeito modificativo da decisão deve ser buscado por meio do recurso competente para tanto. Ademais, quanto à insurgência do embargante no sentido de omissão quanto ao pedido de desentranhamento do documento juntado intempestivamente, também não merece prosperar. Sustenta a parte embargante que o momento oportuno para a juntada das notas fiscais de fls. 71/72 era na petição inicial, sendo que não houve manifestação do Juízo quanto ao pedido de desentranhamento dos referidos documentos, visto que preclusa a oportunidade de juntada, conforme previsto nos artigos 396 e 397, ambos do Código de Processo Civil. Apesar de não haver menção expressa quanto ao pedido de desentranhamento na sentença atacada, não há qualquer vício na sentença prolatada, isso porque, a fundamentação não se baseou exclusivamente nos documentos juntados pelo autor, mas sim, em todo o conjunto probatório existente nos autos. Não obstante, a Jurisprudência tem entendido no sentido de que a regra dos artigos 396 e 397, ambos do CPC, deve ser entendida de

forma mitigada, a juntada de novos documentos só não deve ser autorizada, quando intencionalmente surpreender o Juízo. Nesse sentido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. ARTIGO 333, I, CPC. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RÉ APÓS O OFERECIMENTO DE SUA CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. A jurisprudência é firme no sentido de que a regra insere no artigo 396 do Código de rito, pela qual compete à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar-lhes as alegações, não é regra absoluta, pois tem-se admitido a juntada de documentos novos em qualquer fase, até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistentes o espírito de ocultação premeditada e o propósito de surpreender o juízo. Ademais, somente os documentos tidos por indispensáveis, porque pressupostos da ação, é que devem acompanhar a inicial e a defesa, admitindo-se, no curso do processo, a juntada de outra espécie de documento, seja por não ser ele substancial (exigido por lei) ou fundamental (que constitui o fundamento da causa de pedir), mas apenas probatório, esclarecedor dos fatos. (TJSP - Apelação: APL 2426875201108260000 SP 0024268-75.2010.8.26.0000) Outrossim, foi aberto o devido contraditório ao embargante, o qual, apenas se limitou a alegar a preclusão da juntada dos documentos, em nada dizendo sobre conteúdo fático. Além disso, os documentos juntados não se constituíram como essencial à causa de pedir, pois se o fossem, poderia o autor ter tentado execução extrajudicial de imediato, todavia, foram complementares, servindo de suporte para a decisão proferida. Isto posto ausentes os motivos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo réu. - Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT e FELIPE SOARES VARGAS.-

17. AÇÃO ORDINÁRIA-0012932-30.2009.8.16.0019-EMERSON LUIS SANTOS FERREIRA x ESTADO DO PARANA-1. Deixo de receber o recurso adesivo, pois ausente um dos pressupostos de admissibilidade, por não ter sido interposto em peça autônoma (fls. 206-212). 2. Ressalto que ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior (parágrafo único, do art. 500, do CPC). Não se admite que a parte recorrente tenha apresentado contrarrazões e recurso adesivo em uma mesma petição, devendo aquele ter sido interposto em petição diversa. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CABIMENTO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - TÍTULO ELEITORAL - CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO - PROFISSÃO - PRECEDENTES DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO ADESIVO.1. Se a interposição do recurso adesivo do autor ocorre na mesma peça em que foram apresentadas as contra-razões da apelação interposta pelo INSS, não merece ser conhecida a irresignação recursal, por falta do requisito formal exigido pela lei. (omissão). (2158 MG 2004.01.99.002158-1, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, Data de Julgamento: 06/11/2006, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 20/11/2006 DJ p.26) 3. Face ao exposto, cumpre-se com o item 3 do provimento judicial de fl. 205. -Advs. Elton Silva, Flavio Rosendo dos Santos e Anne Caroline Cassou.-

18. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0039758-59.2010.8.16.0019-ALVINO DANIUK e outros x SASSE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outro-1. Apesar do feito já se encontrar em fase de sentença, entendo que primeiramente deve ser determinada a competência deste Juízo para o julgamento da lide, tendo em vista as inúmeras controvérsias suscitadas com o interesse de intervenção da CEF e o deslocamento da competência para Justiça Federal. 2. Isso porque, a famigerada Lei n. 12.409/2011, no art. 1º, determina que os contratos de financiamento celebrados até 31.12.2009 no âmbito do SFH com cláusula securitária vinculada à apólice pública (ramo 66) passarão a ter cobertura pelo FCVS Fundo de Compensação de Variações Salariais, fato que realmente poderá ensejar o chamamento da CEF (gestora do referido Fundo) no polo passivo da demanda, com o deslocamento da competência para a Justiça Federal (CF, art. 109, I). Tal entendimento, contudo, não se aplica nos casos de apólice privada (ramo 68), a qual compromete apenas recursos privados da própria seguradora, sem vinculação com o FCVS. 3. Com efeito, intime-se a seguradora requerida, para informar, de forma comprovada, se a apólice discutida nos autos refere-se ao ramo 66 ou 68. 4. Oficie-se, em seguida, a Caixa Econômica Federal para informar se os contratos estabelecidos com os autores a) estão vinculados no âmbito do SFH; b) qual é a data de sua formalização e quitação; c) se a respectiva cláusula securitária está vinculada à apólice pública (ramo 66) ou à apólice privada (ramo 68), para fins de comprometimento ou não do FCVS; d) e por fim, se há interesse jurídico que justifique sua intervenção no presente feito. -Advs. Marcius Nadai Matos, Giorgia Enrietti Bin Bochenek e Milton Luiz Cleve Kuster.-

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003415-64.2010.8.16.0019-ANTONIO GONÇALVES e outros x BANCO ITAÚ S/A- Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerida pelo executado a fim de providenciar o pagamento do débito, pelos fundamentos apresentados. Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento espontâneo do valor do débito, devidamente corrigido, sob pena de prosseguimento da execução. -Advs. Mauri Marcelo Bevervanço Junior, RODRYGO GOMES DA SILVA e Ernesto Antunes de Carvalho.-

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009021-73.2010.8.16.0019-ADRIANE MARIA STOCCO LOPES RIBEIRO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. Tendo em vista que o provimento de fls. 337, apenas determinou a suspensão do feito, enquanto perdurar a decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca da prescrição quinquenal envolvendo a matéria, reconheço a omissão apontada, de modo que, acolho os presentes embargos de declaração e passo à análise do pedido de restituição dos valores levantados indevidamente nos autos. Primeiramente há que se observar que foi autorizado o levantamento do numerário depositado nos autos, conforme havia decidido o E.

Tribunal de Justiça deste Estado, sendo que, o valor foi levantado em 21/10/2011, conforme certidão às fls. 312. Ocorre que, a informação acerca da atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto pelo réu, apenas foi juntada aos autos em 02/12/2011 (fls. 314-vº), de modo que não há que se falar em má-fé por parte dos AA. No entanto, o pedido de restituição dos valores requeridos pelo réu é perfeitamente cabível, uma vez que, conforme decisão do E. Tribunal de Justiça (fls. 341/345), os valores penhorados deveriam permanecer nos autos, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. Veja-se, que caso o Superior Tribunal de Justiça entenda pela prescrição quinquenal da matéria, o levantamento foi feito de forma indevida, sendo que confluirá enriquecimento ilícito dos AA. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. efetuem a restituição dos valores levantados indevidamente nesta ação, sob pena de ser admitida a execução inversa, considerando as decisões proferidas pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. Rodrigo de Moraes Soares, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Fabio Takayanagi Todo, Ernesto Antunes de Carvalho e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009022-58.2010.8.16.0019-AHMAD REDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-1. As alegações do banco executado devem ser rechaçadas, visto que infundadas e meramente protelatórias (fls. 281-282 e 285-288). 2. Primeiramente, há que ressaltar que as herdeiras Marilena Ajuz Amaral e Vera Lucia Ajuz Ferreira estão legitimadas para figurar no pólo ativo da demanda, visto que são as únicas herdeiras do falecido Said Ajuz, conforme comprova a Certidão de Óbito acostada à fl. 52. A informação dos AA (fl. 291) de que não há inventariante para representar o espólio, confirma a legitimidade das autoras em demandar em Juízo os interesses dos Espólio de Said Ajuz. 3. Segundo, não há que se acolher o pleito do executado para a intimação dos exequentes Lavoisier Costa, Edemilson de Jesus Cunha e Vera Lúcia Ajuz Ferreira, para que esclareçam eventuais diferenças na assinatura do instrumento de mandato e dos documentos oficiais, tais como RG e CPF. Ora, conforme se denota das procurações juntadas aos autos, todas elas possuem firma reconhecida, gozando assim de fé-pública (fls. 31, 41 e 50). A afirmação do banco devedor de que os instrumentos de mandatos não possuem firma reconhecida é inverídica e maliciosa (fl. 286). 4. Ademais, outro argumento totalmente desnecessário é acerca da comprovação do endereço dos autores Edemilson de Jesus Cunha e Vera Lúcia Ajuz Ferreira. Justifica-se indicado na inicial o endereço do domicílio dos autores, não havendo justificava para que estes apresentem documentos comprobatórios. 5. Com efeito, estando a parte devedora provocando incidentes manifestamente infundados, bem como agindo de modo temerário, sem proceder com lealdade e boa-fé, é de se aplicar multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso V e VI e artigo 18, ambos do Código de Processo Civil. 6. Diante disso, aplico multa ao banco executado no percentual de 1% sobre o valor da dívida, a ser revertido em favor dos Autores. 7. Por fim, não há que se falar no levantamento dos valores depositados, nos termos da decisão judicial de fls. 266-269. Aguarde-se a decisão do STJ. -Advs. Rodrigo de Moraes Soares, VICTORIA HOLD MONTAGUTI, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Fabio Takayanagi Todo, Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e Ernesto Antunes de Carvalho.-

22. AÇÃO DE DEPOSITO-0018903-59.2010.8.16.0019-BANCO CREDIFIBRA S.A x PAULO CESAR PEREIRA DE LIMA- 1. A fim de se possibilitar a expedição do mandato de entrega autorizado na sentença de fls. 58/59, deve o autor indicar o valor atualizado do débito, visto que em caso de não entrega do bem, o réu deve pagar o seu respectivo valor, limitado ao débito discutido no processo. 2. Isto posto, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor atualizado do débito, a fim de prosseguimento do feito. ...-Advs. Cristiane Belinati Garcia Lopes, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, GILBERTO BORGES DA SILVA e Patricia Pontaroli Jansen.-

23. REVISÃO DE CONTRATO-0020662-58.2010.8.16.0019-DEMETRIUS JOSE GOMES x BV FINANCEIRA S/A-Recebo os embargos de declaração opostos pelo devedor porque tempestivos. No mérito, outrossim, deixo de dar-lhes provimento porque ausente quaisquer dos motivos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Note-se que não existe qualquer omissão ou contradição no provimento de fls. 145, onde, apenas foi determinado a continuidade da execução, conforme requerimento do credor em fls. 144. Caso entenda o devedor que não existe saldo remanescente do débito, poderá garantir o juízo e apresentar a competente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, não há qualquer omissão ou contradição que possa ser sanada por meio de embargos declaratórios. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. -Advs. Jenerson Renato Talachinski, André Luiz Cordeiro Zanetti, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e Tiago Spohr Chiesa.-

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026356-08.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x AMANDA CARVALHO FERREIRA- 1. Por meio do sistema RENAJUD, não foi encontrado no DETRAN veículos automotores registrado em nome da executada, conforme documentação ora juntada. 2. Quanto à inclusão pelo Cartório Distribuidor do nome da requerida nos cadastros de restrição de crédito, ressalto que a medida não possui amparo legal. Esclareço ao Autor que há entre o Cartório Distribuidor e a Serasa convênio particular possibilitando o envio dos nomes dos requeridos para futura restrição referente às ações de busca e apreensão, falência e execução de título extrajudicial. Quanto aos demais processos, incluindo aqueles que se encontram em fase de cumprimento de sentença, inexistem qualquer regulamentação ou norma legal que agasalhe o pleito do Autor. Assim, caso pretenda o Autor efetuar a restrição do nome do requerido deverá, por exemplo, solicitar certidão judicial dos autos e promover, em seguida, o protesto extrajudicial da mesma. 3. Ao exequente, pois, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. Daniel Luiz Schebelski.-

25. REVISAO CONTRATUAL-0031251-12.2010.8.16.0019-JOSEMIR DO PRADO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu, porquanto deserto, na medida em que, não se efetuou o recolhimento das custas de recurso e porte de remessa, conforme determina o disposto no art. 511 do CPC. De outro lado, recebo a apelação interposta pelo autor em fls. 73/80 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Debora Maceno, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRÉ ROSSATO-.

26. INVENTARIO-0034749-19.2010.8.16.0019-JORGE WILLIAM SCHNITZLER x ALBERTO ARNOLDO SCHNITZLER-2. Intime-se o inventariante e o herdeiro Hamilton Marcelo Schnitzler, para se manifestarem sobre a escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários acostada aos autos pelo cessionário Rui Craveiro de Sá (fls. 47-48). -Advs. Gardenia Mascarello, Paulo Grott Filho e Saionara Stadler de Freitas-.

27. AÇÃO DE DEPOSITO-0036082-06.2010.8.16.0019-BANCO BMG S/A x DIVA GONÇALVES- 1. Conforme dispõe o artigo 215, do Código de Processo Civil, a citação do réu deve ser feita pessoalmente, a fim de se evitar nulidade processual. 2. O A.R. de fls.48, foi recebido por pessoa estranha à lide, não atendendo ao determinado no dispositivo legal supracitado. 3. Com efeito, reputo como inválida a citação de fls. 48. 4. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento do feito. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

28. INVENTARIO-0036353-15.2010.8.16.0019-JOANITA FERREIRA DE LARA x PALMIRA FERREIRA DE LARA-1. Primeiro, cumpre ressaltar que as citações dos demais herdeiros realizadas por carta, não se concretizaram, visto que os AR's retornaram aos autos com a assinatura de terceiro estranho à lide (fls. 27 e 30). De fato, devem os herdeiros serem citados pessoalmente para que possam tomar conhecimento da demanda e querendo, intervir no processo. 2. Saliento ainda, que os bens do Espólio estão sob a responsabilidade e administração do inventariante, podendo ele praticar os atos de gerência para resguardar e proteger os interesses do Espólio. Com efeito, os aluguéis a serem fixados devem ser intentados por ação própria, visto que tal pedido não cabe no processo de inventário. 3. Intime-se o inventariante, para que promova as diligências necessárias. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

29. TUTELA INIBITÓRIA-0004975-07.2011.8.16.0019-DORLI APARECIDA PEDROSO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Recebo as apelações interpostas pelo autor (fls. 138/150) e réu (fls. 152/166) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Jorge Luiz Martins, João Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, DIULLY CRISTINE OLIVEIRA e Renato Torino-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-0006767-93.2011.8.16.0019-CELSE ALCEU SCHULTZ x BANCO ITAULEASING S.A-Recebo as apelações do autor (fls. 84/86) e réu (fls.88/97) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Ailton Nunes da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Leandro Souza da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria junior e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-0007309-14.2011.8.16.0019-SANTANDER LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELO CLEBER STADLER-Recebo a apelação de fl. 47/57 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessária a intimação do requerido para apresentação de contestação, uma vez que sequer citado nos autos. Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Rita de Cássia Brito Braga, Cintia Regina Dornelas Martins Pereira, Sergio Schulze e FABIANA SILVEIRA-.

32. REVISAO CONTRATUAL-0007541-26.2011.8.16.0019-CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Embargos de declaração: prefacialmente, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, na forma do artigo 536 do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao mérito, deixo de acolher os embargos, pois não há contradição, obscuridade ou omissão na sentença de fls. 98-103, passível de ser sanado. A pretensão do embargante deve ser argüida em recurso próprio, uma vez que os embargos de declaração não têm o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. 3. Isto posto, nego-lhe provimento. 4. Apelação: Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 69-75), em seu efeito devolutivo e suspensivo. 5. Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso apresentado. 6. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. Debora Maceno, Tatiana Valeska Vroblewski e Sergio Schulze-.

33. INVENTARIO-0007740-48.2011.8.16.0019-ANA DERCI DE JESUS x ANOLDO DE JESUS (ESPÓLIO)-Cumpra-se como requer o Ministério Público. -Adv. Laertes Jose Sant'ana Costa Junior-.

34. REVISAO CONTRATUAL-0007905-95.2011.8.16.0019-EUFRASIA MARIA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 69-75), em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso apresentado. 3. Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado pela Escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça deste Estado com minhas homenagens. -Advs. Debora Maceno, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva e ALEX SCHOPP DOS SANTOS-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008381-36.2011.8.16.0019-BANCO BMG S/A x MARCELO RODRIGO MIECZNIKOWSKI-A fim de possibilitar a homologação do acordo celebrado, intime-se as partes para, no prazo de 05 (dias), juntarem a procuração do réu outorgada à advogada Danielle Madeira que firmou o acordo de fls. 53/57, ou então, que o réu compareça em juízo para ratificar os termos da transação realizada. -Advs. Erika Hikishima Fraga e MIEKO ITO-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-0011568-52.2011.8.16.0019-ELIZEU AIRES x BV FINANCEIRA S/A-Recebo a apelação de fl. 99/111 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Gardenia Mascarello, Reinaldo Mirico Aronis e Patricia Pazos Vilas Boas da Silva-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS-0011817-03.2011.8.16.0019-BENEDITO ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Recebo a apelação de fl. 179/187 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. PAULINO MELLO JUNIOR e Luiz Fernando Matias-.

38. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO-0015046-68.2011.8.16.0019-JANICE BATISTA DE SOUZA x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCIAMENTOS (AYMORÉ FINANCIAMENTOS)-Recebo a apelação de fl. 71/86 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Odenir Dias de Assunção, João Leonel Gabardo Filho, CESAR AUGUSTO TERRA, Gilberto Stinglin Loth e Ligia Maria da Costa-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-0023330-65.2011.8.16.0019-GLOBAL INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. Ante as informações prestadas pela Escrivania da 3ª Vara Cível desta Comarca (fl. 2006), constata-se que os presentes embargos à execução são conexos com a Ação Revisional em tramite naquela Vara (A. n. 2889/2011), pois este tem como objeto a discussão de excesso de execução consubstanciada no contrato 2.826.230 cujos valores a título de capital de giro foram liberados na Conta Corrente da primeira embargada. 2. Observa-se que a conta corrente n. 11188, da agência n. 2104-6, de titularidade da Global Indústria Metalúrgica Ltda., é objeto da Ação Revisional acima citada, que tramita perante a 3ª VC. 3. Diante disso, reconheço a conexão, visto que o objeto e a causa de pedir são comuns a ambas as ações. Remetam-se os autos à 3ª Vara Cível desta Comarca, com as minhas homenagens. -Advs. Siriane Gemi Fogaça De Almeida e Consuelo Guasque-.

40. REVISÃO CONTRATUAL-0023674-46.2011.8.16.0019-MERCADO NAZARCO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor (fls. 83), manifeste-se o requerido, em 05 (cinco) dias, acerca de sua concordância, em não sendo o caso, deverá de forma fundamentada requerer o prosseguimento do feito. -Advs. João Roberto Chociai, Ernesto Antunes de Carvalho e Adriano Zagorski-.

41. REPARACAO DE DANOS-0023812-13.2011.8.16.0019-ESTADO DO PARANÁ x ROGERIO ALDAIR DE MOURA e outro-1. Depreende-se da contestação apresentada pelo curador especial que a defesa foi feita somente em relação ao primeiro réu, Rogério Aldair de Moura. Contudo, a nomeação do advogado dativo realizada em audiência foi para a defesa de ambos os requeridos (fl. 71). Não há como se imputar a revelia ao réu Francisco José Zanom, visto que este compareceu em audiência e requereu a nomeação de advogado. Certamente, o curador especial não se atentou ao fato de que a defesa deveria ser realizada em nome de ambos os réus. 2. Diante disso, por cautela, intime-se novamente o curador especial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa em nome de Francisco José Zanom. -Adv. Henrique Geraldo Camargo Orane-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-0031680-42.2011.8.16.0019-CLAUDIO DE JESUS CASTORINO x BANCO ITAUCARD S/A- Ciente do agravo interposto (fl. 52/64), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobrevido requerimento de informações, desde logo autorizo a assessoria deste juízo a informar ao Desembargador Relator do recurso que a decisão agravada foi integralmente mantida, bem como que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, devendo a comunicação ser processar através do sistema mensageiro. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, retirar a carta de citação expedida nos autos. -Adv. Gardenia Mascarello-.

43. REVISAO DE CONTRATO-0031836-30.2011.8.16.0019-DOIS IRMÃOS REFORMADORA DE PNEUS LTDA-ME x BANCO HSBC S.A- 1. Acerca do requerimento formulado pelo Autor (fl. 54), esclareço que as guias para pagamento das custas judiciais e da taxa judiciária (FUNREJUS) podem ser obtidas livremente por qualquer interessado diretamente no site do TJPR. 2. Faculto, pois, o prazo de dez (10), improrrogáveis, para o preparo inicial das custas e despesas processuais. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

44. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO-0001596-24.2012.8.16.0019-JULIA KAPUSTTE DE LIMA-A manifestação de fls. 19 não cumpriu toda a determinação de emenda, uma vez que não corrigiu o valor da causa ao valor do bem que se pretende usucapir. O fato do baixo valor do mercado atribuído ao bem e o

fato de a autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não exige a necessidade de adequação do valor da causa, sendo que no momento não há como este juízo efetuar a correção de ofício, pois faltam elementos técnicos para tanto. Nesse sentido: USUCAPIAO - IMPGNACAO SOBRE O VALOR DA CAUSA - CRITERIO DE FIXACAO - VALOR DO BEM USUCAPIENDO.NAO DISPONDO A LEI PROCESSUAL ADJETIVA DO VALOR DA CAUSA EM Acao DE USUCAPIAO, TEM A JURISPRUDENCIA ESTABELECIDO QUE ELE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO BEM USUCAPIENDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (TJPR - Agravo de Instrumento: AI 915246 PR Agravo de Instrumento - 0091524-6). Isto posto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo-se o valor da causa correspondente ao valor do imóvel que se pretende usucapir. - Adv. Maria Eberle Araujo Marçal.

45. ALVARÁ JUDICIAL-0002719-57.2012.8.16.0019-FRANCISCO CHAUCHUTY e outros x ESTE JUIZO- 1. Para viabilizar o pleito dos requerentes, determino que os mesmos exibam nos autos certidão negativa de tributos envolvendo a pessoa física da falecida e a firma individual. -Advs. Marcelo Cristovão de Oliveira e Jose Roberto Natulini Filho-.

46. INTERNAÇÃO-0005352-41.2012.8.16.0019-DIRCILENE ALVAREZ RIBAS e outro x DULCIDIO ALVAREZ RIBAS-Trata-se de ação visando à internação compulsória de Dulcideo Alvarez Ribas, ajuizada por Francisco Carlos Ribas e Dircelene Alvarez Ribas, devidamente qualificados no caderno processual. Os requerentes são pais do réu e alegam que ele é usuário de substâncias entorpecentes, sendo que por diversas vezes esteve internado, no entanto, o tratamento não surtiu o efeito desejado, pois o réu continua a fazer uso das alegadas substâncias. Ademais, devido ao seu vício, tornou-se pessoa agressiva, se envolvendo em prática de crimes, conforme documentos juntados. Primeiramente, não há nos autos qualquer correlação entre os delitos praticados pelo réu e seu vício, ademais, os laudos médicos juntados pelos autores são muito antigos (fls. 20/25) e dão notícia de que o réu passou por tratamento, não havendo notícias do seu resultado. O atestado médico mais recente juntado pelos autores não faz qualquer menção à necessidade de internação do requerido (fls. 27). Com efeito, faltam elementos probatórios que ao menos indiquem a necessidade de internação do requerido, mesmo porque, conforme alegado pelos autores, por duas vezes o requerido foi réu em processos criminais, os quais, caso atestassem a necessidade de internamento da parte ré, o teriam feito. Ademais, ainda resta dúvida acerca da capacidade civil do requerido em relação à sua vida civil, sendo que, os autores fazem pedido de nomeação de curador especial provisório, mas sequer mencionam a necessidade de interdição da parte ré. Isto posto, intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, emendarem a inicial nos seguintes pontos: a) Trazer aos autos laudo médico particular que demonstre a necessidade de internação do requerido pelo vício apontado na inicial. b) Informar se a incapacidade da parte ré é temporária ou permanente, tecendo o respectivo pedido em relação à interdição do requerido. -Adv. Daniel Estevam Filho-.

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-67/2008-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x ROGERIO MIODUSKI-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. PATRICK ROBERTO GASPARETTO e DIEGO BULIGON-. P. Grossa, 09/04/2012-NIVALDO ORTIZ-Escrivão GILBERTO ROMERO PERIOTO Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇÃO Nº 60/2012 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MANSOR FILHO 0083 030438/2011
ADRIANE GUASQUE 0035 001348/2009
0036 001381/2009
AILTON NUNES DA SILVA 0071 036193/2011
0072 036194/2011
0073 036202/2011
0074 036218/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0040 010356/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0051 034719/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0059 010984/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0021 000588/2008
0066 021748/2011
ALLAN MARCEL PAISANI 0058 010113/2011
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0014 000401/2007
0079 004703/2012
ANDRÉIA DE SOUZA SONEHARA 0081 007076/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0056 003129/2011
BLAS GOMM FILHO 0066 021748/2011
CAMILO L. MEGID 0014 000401/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0058 010113/2011
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0003 000821/2004
0004 000065/2006
0010 000123/2007
0020 000327/2008
0032 001145/2009

CARLOS WERZEL 0025 000012/2009
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 0024 001362/2008
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0062 017366/2011
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0008 000855/2006
0010 000123/2007
CLEBER BORNANCIN COSTA 0082 007183/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0054 001428/2011
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F 0015 000446/2007
Carlos Eduardo Martins Bi 0041 012750/2010
DANIELLE MADEIRA 0038 006478/2010
0048 028566/2010
0054 001428/2011
0065 018928/2011
0067 024945/2011
0076 001749/2012
DEBORA MACENO 0064 018694/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0012 000194/2007
EDEZIO SOUTO CUTRIM 0004 000065/2006
EDSON APARECIDO STADLER 0031 001100/2009
0039 007412/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0061 017199/2011
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0006 000791/2006
ELTON SILVA 0022 000762/2008
ENEIDA VIRGUES 0022 000762/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0042 014776/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0027 000846/2009
0063 017430/2011
FABIANO CAMILLO 0037 000909/2010
FABRICIO FONTANA 0007 000814/2006
0019 000913/2007
FERNANDA DE SÁ E B. CARNE 0017 000649/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS 0046 024057/2010
FLÁVIA DIAS DA SILVA 0028 000903/2009
GARDENIA MASCARELO 0075 001600/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0064 018694/2011
GILBERTO STINLIN LOTH 0034 001337/2009
GISSELY CARLA BIUHNA 0070 033399/2011
GLAUCO HUMBERTO BORK 0005 000409/2006
0009 000959/2006
GUILHERME BROTO FOLLADOR 0008 000855/2006
GUILHERME TECHY 0045 023771/2010
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 0024 001362/2008
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 0052 037852/2010
IDA REGINA PEREIRA 0006 000791/2006
ISAQUEL MAIA 0057 003718/2011
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD 0064 018694/2011
JANICE IANKE 0022 000762/2008
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR 0022 000762/2008
JOAO NEY MARÇAL 0029 000932/2009
JOAQUIM MIRO 0005 000409/2006
0009 000959/2006
0019 000913/2007
0071 036193/2011
0072 036194/2011
0073 036202/2011
0074 036218/2011
JOAQUIM MIRO NETO E OUTRO 0016 000603/2007
JORGE AMILTON DE ALMEIDA 0045 023771/2010
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0002 002312/2003
0055 003044/2011
JOSE AMILTON CHMULEK 0007 000814/2006
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0006 000791/2006
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0065 018928/2011
JOSE ELI SALAMACHA 0018 000869/2007
JOSUE DYONISIO HECKE 0018 000869/2007
JOSÉ ALTEVIR M B DA CUNHA 0053 000734/2011
JULIANA GEMIN LOEPER 0012 000194/2007
JULIANO JARONSKI 0059 010984/2011
LAERCIO WOSGRAU 0068 029833/2011
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0042 014776/2010
0043 020692/2010
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0021 000588/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0047 025742/2010
LUIZ FERNANDO MATIAS 0077 001999/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0063 017430/2011
LUIZ ROGERIO MORO 0037 000909/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0078 004011/2012
MARCIALINA DE FÁTIMA LEAL 0046 024057/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0061 017199/2011
MARCIO FABIANO DE ARAUJO 0047 025742/2010
MARCUS NADAL MATOS 0011 000155/2007
0033 001188/2009
MARIA CRISTINA RUDEK 0080 006573/2012
MARLI VOGLER MAUDA 0027 000846/2009
MAURICIO KAVINSKI 0047 025742/2010
MAURIZA DE JESUS IEGER GR 0001 000417/2000
0013 000326/2007
MIGUEL OVERCENKO 0012 000194/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0026 000473/2009
MOACIR TAQUES 0050 033502/2010
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 0063 017430/2011
NIVIA NAJARA FORNARI CENC 0060 011008/2011
OLDEMAR MARIANO 0024 001362/2008
0053 000734/2011
OSEAS SANTOS 0001 000417/2000
0012 000194/2007
PAULO CESAR DE SOUZA 0051 034719/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0044 021629/2010
PRISCILA RECHETZKI 0070 033399/2011

REINALDO MIRICO ARONIS 0067 024945/2011
 SANDRO RAFAEL BANDEIRA 0049 030081/2010
 SELMA APARECIDA WOJCIECHO 0015 000446/2007
 SOLANGE THOMÉ 0032 001145/2009
 TALITA SOARES KARWOSKI SI 0023 001225/2008
 TARSIS MAGALHAES PEREIRA 0021 000588/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0048 028566/2010
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0056 003129/2011
 TIAGO SCHROEDER RUSSI 0056 003129/2011
 TIBIRICA MESSIAS 0023 001225/2008
 VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0004 000065/2006
 VALESCA DRAGHETTI 0069 030392/2011
 VIVIANE KROLOW BANDEIRA 0001 000417/2000
 WILLIAM STREML BISCALIA D 0030 001060/2009

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 417/2000-FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA x CLAUDEMIR DE MATOS BALAROTE - Aguarde-se por seis meses. Após, arquivem-se, nos termos art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. A partir de então fluirá o prazo para contagem de eventual prescrição intercorrente. Advs. OSEAS SANTOS, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e VIVIANE KROLOW BANDEIRA.
 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2312/2003-ADUBOS TREVO S.A. x MARCOS VINICIUS GODK - Defiro o requerimento último. Suspendo o curso do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação de parte interessada. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.
 3. DESPEJO - 821/2004-BADIH YOUSSEF ABI SAMRA e outro x GILMAR EDSON SCHEWTSCHIK - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
 4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 65/2006-VILMARISE SABIM PESSOA x EDINA MARIA MENDES e outro - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, EDEZIO SOUTO CUTRIM e VALDEMIRO FACIN LANZARIN.
 5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 409/2006-WILSON FRANCISCO DE CASTRO x BRASIL TELECOM S/A - 409/06 Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
 6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 791/2006-SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAO MENDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro - Suspendo o curso do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação da parte interessada. Advs. IDA REGINA PEREIRA, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e ELIZABET NASCIMENTO POLLI.
 7. INVENTÁRIO - 0012236-96.2006.8.16.0019-HELIO ANTONIO OPATA x MARLI OPATA TOZETTO - Autos nº. 814/06 Intime-se meeiro "Luciano Boleslau Tozetto", para que se manifeste sobre as últimas declarações. Advs. JOSE AMILTON CHMULEK e FABRICIO FONTANA.
 8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 855/2006-CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA x VS PROPAGANDA S/S LTDA e outros - 855/06 Expeça-se alvará do valor depositado espontaneamente à fl. 294. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, haja vista que impertinente ao presente processo executivo. Outrossim, tais providências deverão ser solicitadas aos órgãos competentes para tanto. Advs. GUILHERME BROTO FOLLADOR e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.
 9. ORD.ADIMPLETAMENTO CONTRATUAL - 959/2006-VALDETE RODRIGUES XAVIER x BRASIL TELECOM S.A. - 959/06 Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
 10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 123/2007-LENIR LEMES CHERATZKI e outro x JAIR SOUZA BATISTA - ME - Aguarde-se por seis meses. Após, arquivem-se, nos termos art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. A partir de então fluirá o prazo para contagem de eventual prescrição intercorrente. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.
 11. ORD.ADIMPLETAMENTO CONTRATUAL - 155/2007-SILVANA BARBOSA ALVES e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Defiro o requerimento último. Prazo de 20 dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.
 12. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 194/2007-RIVELINO REIS BORBA x AGRO FIORI LTDA ME e outro - Autos nº. 194/07 Sobre o petição do perito (fl.298), manifestem-se as partes. Advs. MIGUEL OVERCENKO, OSEAS SANTOS, JULIANA GEMIN LOEPER e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.
 13. DEPOSITO - 326/2007-BANCO ITAU S.A x MARIO CESAR MARCONDES - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.
 14. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012064-23.2007.8.16.0019-KRM TRANSPORTES LTDA x EURIPEDES SIMAO DA SILVA - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e CAMILO L. MEGID.
 15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 446/2007-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x MBW MADEIRAS LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte

exequente, em cinco dias. Advs. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES e SELMA APARECIDA WOJCIECHOWSKI.

16. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 603/2007-AUGUSTO KAPUSCINSKI e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre o depósito de fls., diga(m) o(a)(s) requerido(a)(s), em cinco dias. Adv. JOAQUIM MIRO NETO E OUTROS.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 649/2007-CARLOS NEURI INACIO x ELISABETE GRZEBELUCKA - Aguarde-se por seis meses. Após, arquivem-se, nos termos art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. A partir de então fluirá o prazo para contagem de eventual prescrição intercorrente. Adv. FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO.

18. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0011378-31.2007.8.16.0019-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x PAULO MAINARDES - 869/07 Sobre o petição último, manifeste-se a parte autora. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JOSUE DYONISIO HECKE.

19. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 913/2007-JANDIRA IRENO MARTINS e outro x BRASIL TELECOM S.A. - 913/2007 Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. Advs. FABRICIO FONTANA e JOAQUIM MIRO.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 327/2008-GEORGES SASSINE MECHALEH e outro x ARTUR MINELLI MARTINS & COMPANHIA LIMITADA - 327/08 À manifestação da parte exequente. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0012240-65.2008.8.16.0019-CELIO SCHMUTZLER x ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER - Autos nº. 588/08 Com razão a parte autora. A partir da juntada do substabelecimento de fl. 277, todas as publicações deveriam ter sido realizadas em nome da substabelecida, pois outorgado sem reserva de poderes. Nulos, portanto, os atos praticados desde então, tendo em vista o cerceamento de defesa. Atente-se a serventia nas próximas publicações, que deverão ser realizadas em nome da substabelecida (fl.277). Reitero os três primeiros parágrafos do provimento de fl.275 (que deverão ser republicados), re-designando a audiência de Instrução e julgamento para o próximo dia 10 de maio, às 14:00h. Advs. TARSIS MAGALHAES PEREIRA, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

22. DEPOSITO - 762/2008-BANCO FINASA S/A x JULIANA CARLA BILIX DOS SANTOS - 762/08 Convento o feito em diligência. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece prosperar, uma vez que a causa de pedir remota cinge-se em questão puramente obrigacional, advinda de contrato ao qual a ré não imputa qualquer vício passível de maculá-lo. De mesma sorte, a impossibilidade jurídica do pedido pela nulidade da conversão operada deve ser rechaçada. A presente ação foi convalidada antes mesmo da citação, o que demonstra a possível alteração do libelo da inicial, não havendo o que se falar em ações de natureza diversa. Deixo de deferir a produção de prova testemunhal porquanto, nesta, a ré só objetiva comprovar a ausência de posse sobre o bem, questão que refoge a presente demanda - ação de depósito. Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, somado aos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação. Advs. ENEIDA WIRGUES, JANICE IANICE, ELTON SILVA e JOAO MARIA DE GOES JUNIOR.

23. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 1225/2008-PARUMED LTDA x EBIRÔ - INTERNET SOLUTIONS - A parte autora prazo de cinco (05) dias, para retirar em cartório a DARF. Advs. TIBIRICA MESSIAS e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA.

24. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1362/2008-JULIO SWIECH e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Aguarde-se, por três (03) meses, a decisão do agravo interposto. Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e OLDEMAR MARIANO.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 12/2009-BANCO ITAU S.A x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outros - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. CARLOS WERZEL.

26. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013380-03.2009.8.16.0019-JOSOLFO DE JESUS MARINHO x BANCO ITAU S/A - Autos nº. 473/09 Seguindo novo e pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, preliminarmente, intime-se a parte executada para, querendo, em 15 [quinze] dias, promover o pagamento do valor indicado, sob pena de inclusão da multa de 10% estabelecida no art. 475-J, CPC, custas da fase de cumprimento de sentença e novos honorários advocatícios. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 846/2009-BANCO ITAU S.A x TELECHKA & NASCIMENTO LTDA. e outros - Autos nº. 846/09 Este juízo não é cadastrado ao infojud, o que impossibilita a consulta requerida. Conforme extrato[s] anexos[s], não foi encontrado veículo com propriedade penhorável em nome da parte executada. À manifestação da parte exequente. Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MARLI VOGLER MAUDA.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 903/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. FLÁVIA DIAS DA SILVA.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 932/2009-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x ANGELITA COELHO - ME e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesma, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. JOAO NEY MARÇAL.

30. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 1060/2009-ROSÁ LUCIA JOHN x VILMAR PEICKHARDT - Deferido o requerimento de fls. Suspensão e andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

31. BUSCA E APREENSAO - 0013193-92.2009.8.16.0019-ADRIANA PALINSKI E CIA LTDA ME e outro x JÚLIO GONZALES FONTANA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1145/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA GROSSA - BLOCO B e outros x LARISSA RIESEMBERG BILAR - Sobre a exceção de pré executividade e os documentos a ela acostados, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Adv. SOLANGE THOMÉ e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

33. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013664-11.2009.8.16.0019-VALDEMAR JAYMES x OMNI FINANCEIRA - Defiro o requerimento último. Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco (05) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

34. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013543-80.2009.8.16.0019-MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. GILBERTO STINLIN LOTH.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1348/2009-BANCO BRADESCO S.A x EDIL MARIZES FERREIRA SOARES e outro - Intime-se a parte exequente para requerer o que entender necessário, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ADRIANE GUASQUE.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013257-05.2009.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x ALBINO SZESZ - Intime-se a parte exequente, para requerer o que entender necessário, no prazo de quinze (15) dias. Adv. ADRIANE GUASQUE.

37. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0000909-18.2010.8.16.0019-SHARLENE MARIELLE FRANÇA x LUÍS CARLOS FARHAT e outro - Autos nº. 909/10 Diante das citações das esposas dos réus, afasto a preliminar levantada por estes. Sobre a petição e os documentos de fls.62/74, juntados pela parte autora intemem-se os réus. Adv. FABIANO CAMILLO e LUIZ ROGERIO MORO.

38. SUMARIA DE INDEN.E REP.DANOS - 0006478-97.2010.8.16.0019-MARLENE APARECIDA MACHADO COSTA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Sobre o depósito R\$ 1.000,00, diga a parte autora, para em cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.

39. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0007412-55.2010.8.16.0019-ADRIANA PALINSKI E CIA LTDA ME x JÚLIO GONZALES FONTANA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010356-30.2010.8.16.0019-PROVENCE VEÍCULOS LTDA x CARLOS MAURICIO ZAREMBA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012750-10.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI x NAPISTA TRANSPORTES LTDA e outros - Intime-se a parte exequente para requerer o que entender necessário, no prazo de cinco (05) dias. Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto.

42. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0014776-78.2010.8.16.0019-ANTONIO JOSNEI BATISTA DE DEUS x BANCO BMG S/A - Autos nº 14776/10 Considerando que a parte interessada não trouxe aos autos documento necessário para determinação de eventual prevenção, indefiro o pedido último. Anote-se para sentença. Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

43. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020692-93.2010.8.16.0019-JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROSA x BANCO FINASA S.A. - Autos nº. 20692/10 Sobre a petição última, na qual alega o executado o pagamento da dívida, requerendo a extinção da execução, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES.

44. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0021629-06.2010.8.16.0019-JOSELIA DE JESUS x BANCO FINASA BMC S/A - 21629/10 Para o conhecimento da transação entabulada, mister que, no prazo de 10 (dez) dias, a instituição financeira acoste aos autos procuração conferida ao subscritor do acordo (fl. 161). Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

45. USUCAPIÃO - 0023771-80.2010.8.16.0019-CLEVERSON VUITIKA e outro x ACYR GUIMARÃES FONSECA - Autos nº. 23771/10 A citação por edital corre por conta e risco do autor, pois pode ser feita, segundo o que dispõe o art. 232, I do CPC, pela afirmação do próprio autor quanto aos requisitos elencado no art. 231, do mesmo Diploma Processual. Sendo assim, não há que se falar em nulidade da citação. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) posse; b) tempo da posse; e c) qualidade da posse. Defiro a produção de prova testemunhal. Para os fins do art. 407 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de 15 dias, contados da intimação deste provimento. Se houver necessidade de intimação, deverá ser requerido expressamente, sendo que, então, as partes deverão retirar as cartas de intimações no cartório e postá-las com a antecedência necessária à chegada ao destino, ou depositar as custas devidas por diligências do oficial de justiça. Precatórias não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338, parágrafo único do CPC. Para a Audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 16 de maio de 2012, às 15h. Considerando que os honorários do Curador Especial tem natureza de despesa processual que, como tal,

deverá ser arcado pela parte sucumbente, prudente fixá-los desde já em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA e GUILHERME TECHY.

46. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0024057-58.2010.8.16.0019-PAULO PEREIRA x BANCO ITAUCARD S.A. - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. MARCIALINA DE FÁTIMA LEAL DO VALLE SALLUM e FLAVIO SANTANA VALGAS.

47. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0025742-03.2010.8.16.0019-CRISTIANE PEIXOTO QUEIROGA x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. MARCIO FABIANO DE ARAUJO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

48. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028566-32.2010.8.16.0019-JOAOQUIM SLOMPO x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Recebo as apelações com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte ré, para que no prazo de cinco dias, complemente o preparo do porte de remessa. Intimem-se as partes adversas, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. DANIELLE MADEIRA e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030081-05.2010.8.16.0019-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x LAURO PADILHA e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesma, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA.

50. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0033502-03.2010.8.16.0019-ANA CAROLINA CORDEIRO DE ANDRADE SPELIER x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTOS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. MOACIR TAQUES.

51. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0034719-81.2010.8.16.0019-OSMARIO MENDES TRAMONTIN x BANCO BMC S.A. - 34719/10 Converto o feito em diligência. No prazo de 10 (dez) dias, intime-se a parte ré para que apresente fotocópia do instrumento contratual entabulado, com as advertências do artigo 359 do CPC. Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

52. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0037852-34.2010.8.16.0019-EDUARDO CRISTIANO UNFRIED x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Atenda-se à cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE.

53. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000734-87.2011.8.16.0019-IND. E COM. DE MADEIRAS DANÚBIO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Autos nº. 734/11 Sobre os documentos juntados, intime-se a parte autora, devendo. Publique-se o provimento de fls.189/190. Adv. JOSÉ ALTEVIR M B DA CUNHA e OLDEMAR MARIANO.

54. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001428-56.2011.8.16.0019-NILZA APARECIDA CHESINE x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 1428/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação. Adv. DANIELLE MADEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

55. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003044-66.2011.8.16.0019-LUCIANA OLICSHEVIS x ARISTIDES SPOSITO e outro - Autos nº. 3044/11 Sobre o petitório último, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

56. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003129-52.2011.8.16.0019-AURORA CASTORINA DOS SANTOS e outros x LIBERTY SEGUROS S/A - Autos nº. 3129/11 Deixo de me valer do juízo de retratação, por entender persistirem os fundamentos da decisão objurgada. Cumpra-se o disposto no provimento de fl. Adv. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, TIAGO SCHROEDER RUSSI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

57. USUCAPIÃO - 0003718-44.2011.8.16.0019-CLAUDICEIA FERNANDES PIRES e outro - Autos nº. 3718/11 Com razão a parte autora. Equivocada a publicação de fl.78. Sobre a devolução das cartas de citação (fls.71 a 72-v), manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. ISAQUEL MAIA.

58. PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS - 0010113-52.2011.8.16.0019-TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA. x BANCO SICREDI - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. ALLAN MARCEL PAISANI e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0010984-82.2011.8.16.0019-ALDO ANTONIO FRACARO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 10984/11 Converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência da parte embargante em relação ao embargado. Sob esta óptica, intimem-se as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização

na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. JULIANO JARONSKI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011008-13.2011.8.16.0019-PRODUQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A x TERRA AGRO SUL COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. NIVIA NAJARA FORNARI CENCI.

61. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017199-74.2011.8.16.0019-CREDIFIBRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HUTSON POLI VIEIRA DA ROSA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0017366-91.2011.8.16.0019-SU MATONI ENGENHARIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Sobre o depósito R \$ 2.021,87, diga a parte exequente, em cinco dias. Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI.

63. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017430-04.2011.8.16.0019-JEAFRAN TRANSPORTES LTDA - ME x BANCO ITAU S.A - Autos nº. 17430/11 Ciente da decisão que deu provimento ao agravo, determinando a não incidência do Código de Defesa do Consumidor à espécie, assim como a não inversão do ônus probatório. Passo a sanear o feito, fixando como ponto controvertido a existência de excesso de execução, consubstanciada na suposta existência de capitalização mensal. Afasto a preliminar alegada na impugnação pelo embargado, na medida em que o embargante, em sua inicial, cumpriu com o disposto nos arts. 736 e 739-A, ambos do CPC. Defiro a prova pericial financeira, sendo que para funcionar como perito deste Juízo nomeio VALMORO TOZETTO, o qual funcionará sob a fé de seu grau, mediante remuneração de R \$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. No mesmo prazo deverá a parte embargante, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, adiantar os honorários periciais. Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

64. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0018694-56.2011.8.16.0019-JOSÉ AMILTON DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - 18684/11 Convento o feito em diligência. No prazo de 10 (dez) dias, intime-se a parte ré para que apresente fotocópia do instrumento contratual entabulado, com as advertências do artigo 359 do CPC. Adv. DEBORA MACENO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO.

65. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0018928-38.2011.8.16.0019-JURACI GONÇALVES DA SILVA x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHN) - 18928/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO.

66. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0021748-30.2011.8.16.0019-NOAL PAVIMENTAÇÃO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO - 21748/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e BLAS GOMM FILHO.

67. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0024945-90.2011.8.16.0019-ANTONIO TEIXEIRA CAMARGO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 24945/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.

68. ALVARA JUDICIAL - 0029833-05.2011.8.16.0019-ERIK WILLIAN PEREIRA (ESPÓLIO) e outros - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LAERCIO WOSGRAU.

69. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0030392-59.2011.8.16.0019-AURES NERI WENDLER x ATLANTA AUTOMÓVEIS - A parte autora, para em cinco dias, fornecer as cópias que deseje traslado. Adv. VALESCA DRAGHETTI.

70. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0033399-59.2011.8.16.0019-CARLOS MIGUEL MIODUSKI x ROMÃO MIODUSKI e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, em igual prazo, manifestar-se sobre a não citação de Albertina e sobre a contestação. Adv. GISSELY CARLA BIUHNA e PRISCILA RECHETZKI.

71. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0036193-53.2011.8.16.0019-ADOLFO ALVES LISBOA x BRASIL TELECOM S.A. - Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se pedido de informações, pelo prazo de três meses. Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAQUIM MIRO.

72. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0036194-38.2011.8.16.0019-JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A. - Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o prazo de resposta. Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAQUIM MIRO.

73. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0036202-15.2011.8.16.0019-AUGUSTO KIELT x BRASIL TELECOM S.A. - Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o prazo de resposta. Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAQUIM MIRO.

74. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0036218-66.2011.8.16.0019-JOSELIA MARIA LEMES x BRASIL TELECOM S.A. - Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o prazo de resposta. Adv. Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. AILTON NUNES DA SILVA e JOAQUIM MIRO.

75. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001600-61.2012.8.16.0019-ORLANDO VIEIRA x CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 18,80, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. GARDENIA MASCARELO.

76. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0001749-57.2012.8.16.0019-ROGGER RAMON LOPES x BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos nº. 1749/12 Mantenho a decisão agravada, por entender presentes os seus requisitos. Adv. DANIELLE MADEIRA.

77. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001999-90.2012.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MOACIR DE SOUZA - Considerando que, quando da realização do ato, não havia prova da citação do réu, re-designo o ato para o próximo dia 14 de maio de 2012, às 15:00h. Renovem-se as diligências necessárias. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS.

78. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004011-77.2012.8.16.0019-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILMAR COSTA VAZ - 4011/12 Tendo em vista o teor das certidões de fls. 11-v e 12-v, denota-se que a parte ré não foi devidamente notificada, pelo que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, deverá a parte autora acostar aos autos documento que comprove de forma inequívoca a constituição em mora. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o petítório de fls. 18-28. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

79. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0004703-76.2012.8.16.0019-CEFEQ SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A - 4703/12 1. Busca a parte Autora a revisão judicial de contrato bancário c/c nulidade de cláusulas contratuais, repetição de indébito e reparação de danos morais e materiais. Conforme se observa da leitura da inicial, a Autora possui sede no Município de Mafra-SC, o que é ratificado nas informações constantes do próprio termo negocial. 2. A relação jurídica que se encerra na lide deve ser jungida pelas disposições da legislação consumerista. Sendo assim, a competência para o julgamento de tais demandas, por envolver excepcional natureza absoluta, deve ser do local em que reside o consumidor, como medida necessária à facilitação de sua defesa. Neste sentido: "Processual Civil. Recurso Especial. Contrato de adesão. Código de Defesa do Consumidor. Cláusula de eleição de foro. Nulidade.- Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes." (STJ - RESP 425368 / ES, Rel. Min. Nancy Andrigli - 3ª Turma, j. 30/08/2002, DJU 16/12/2002, p. 318). "Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção... A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatoria de foro. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, 3ª Turma, REsp 1.084.036/MG, Rel. Min. Nancy Andrigli, DJ de 17/03/2009). "...O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso do do domicílio do autor..." (STJ, REsp 1032876/MG, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 09/02/2009). 3. Ademais, observa-se que a demanda foi proposta em Comarca diversa do domicílio da parte autora, sem critério jurídico algum. Disto deflui que a parte Autora ajuizou a presente ação revisional em foro totalmente aleatório, o que não é admitido, ante a violação ao princípio inerente à competência e ao juiz natural. Neste aspecto, o sistema processual não permite que o ajuizamento de uma ação seja escolhida em qualquer lugar do País, desconsiderando critério algum de competência. 4. A jurisprudência

do TJPR igualmente não destoia deste entendimento: [...] Pois bem, depois de muito discutir a questão aqui tratada, e a despeito do entendimento anteriormente manifestado, o colegiado desta 15ª Câmara, em sessão realizada em 31.08.2011 (AI 794187- 9/01, Des. Jurandyr Souza Junior), alinhou-se à atual jurisprudência do STJ, para concluir, em se tratando de relação de consumo, pela possibilidade da declinação de ofício do foro, determinando a remessa dos autos ao foro do domicílio do consumidor, evitando-se a escolha aleatória de foro, em evidente ofensa ao princípio do Juiz natural. (TJPR. Ag Instr 0836528-2. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ 09/11/2011) 5. Assim, por se tratar de incompetência absoluta, a qual é cabível o seu reconhecimento ex officio e em qualquer grau de jurisdição, encaminhe-se o feito, com as baixas e anotações necessárias para o Juízo da Comarca da sede da parte Autora (Mafra - SC). Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

80. INTERDIÇÃO - 0006573-59.2012.8.16.0019-LUIZ CESAR RODRIGUES x EDIMAR RODRIGUES PEREIRA - 6573/12 Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita. Fica, contudo, a advertência de que, nos termos do art. 4º, § 1º, in fine, da Lei n. 1.060/50, quem afirmar indevidamente sua condição de pessoa necessitada, será condenada ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais. Considerando que os atestados médicos juntados pelo[a], ainda que para um juízo de cognição sumária, demonstram a verossimilhança das suas alegações, ou seja, que o[a] interditando[a] está enquadrado[a] na situação do art. 1.767 do Código Civil, com base no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a Curatela Provisória requerida, mediante termo nos autos. Para interrogatório do interditando, designo o próximo dia 21/05/12 às 14h30. Cite-se-lhe para comparecimento. Ciência ao Ministério Público. Adv. MARIA CRISTINA RUDEK.

81. INTERDIÇÃO - 0007076-80.2012.8.16.0019-ROBERTO JORGE JABLANSKI x RONEI JOSÉ JABLANSKI - 7076/12 Para interrogatório da[O] interditanda[o], designo o próximo dia 21/05/2012 às 15h. Cite-se-lhe para comparecimento. Ciência ao Ministério Público. Adv. ANDRÉIA DE SOUZA SONEHARA.

82. INTERDIÇÃO - 0007183-27.2012.8.16.0019-EUNICE APARECIDA NATEL GODOY x EUNICE APARECIDA NATEL GODOY - 7183/12 Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita. Fica, contudo, a advertência de que, nos termos do art. 4º, § 1º, in fine, da Lei n. 1.060/50, quem afirmar indevidamente sua condição de pessoa necessitada, será condenada ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais. Considerando que os atestados médicos juntados pelo[a], ainda que para um juízo de cognição sumária, demonstram a verossimilhança das suas alegações, ou seja, que o[a] interditando[a] está enquadrado[a] na situação do art. 1.767 do Código Civil, com base no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a Curatela Provisória requerida, mediante termo nos autos. Para interrogatório do interditando, designo o próximo dia 21/05/2012 às 15h30min. Cite-se-lhe para comparecimento. Ciência ao Ministério Público. Adv. CLEBER BORNANCIN COSTA.

83. CARTA PRECATORIA - 0030438-48.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de ANDRADINA/SP - 2ª VARA CÍVEL - CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA x TERRA MAR COMERCIO DE PAPEIS LTDA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40 devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. ADEMAR MANSOR FILHO. Ponta Grossa, 10/04/2012.

PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PRUDENTÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível

Relação nº. 13/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ERITON AUGUSTO POPIU 0001 000476/2008
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0001 000476/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0002 000368/2011
LUCIANA ROSA MEDEIROS 0001 000476/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0001 000476/2008

1. COBRANCA-476/2008-FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x VERA LUCIA CUSTODIO TARRAS- Ciência as partes sobre o contido no ofício de fls. 617 - Agendamento da perícia: 23/04/2012, às 13:30 hrs, devendo comparecer à Rua Dep. Mário de Barros, 900, Juvevê - Curitiba (próximo ao Centro Cívico). Devendo a Sra. Lúcia levar os exames complementares, prontuários e relatório que estejam em seu poder. Int. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, LUCIANA ROSA MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ERITON AUGUSTO POPIU-.

2. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0002935-80.2011.8.16.0139-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INV. x FRANCISCO DA SILVA SOUZA-

De análise acurada do processo, extrai-se que o mesmo já foi extinto quando da decisão de fl. 38, sem julgamento do mérito, em razão da configuração do abandono da causa. 2. Todavia, mesmo tornada pública e registrada a r. sentença (fl. 39), foi desentranhado o mandado liminar de busca e apreensão (fl. 44) e, tão logo, cumprido de forma indevida (fl. 53), inclusive com reforço policial. 3. Entretanto, com a extinção do processo, todos os atos posteriores à sentença de fl. 39, à exceção de seu registro e de sua publicização, são nulos à evidência, inclusive a busca e apreensão realizada. 4. Assim, determino a devolução imediata do bem do réu, mediante termo e a publicação da r. sentença, com a intimação das partes representadas por advogados para conhecimento e início do decurso do prazo para recurso de apelação. SENTENÇA: (...) Pelo exposto, por ter o autor abandonado a presente causa por mais de trinta dias, julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 267, III, do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA: RENATA RIBEIRO BAU
DIRETORA DE SECRETARIA: ELIANI FRIGOTTO

RELACAO Nº 19/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEZLO ROSA 00024 000265/2007
00042 000247/2009
00045 000478/2009
00048 000899/2010
00052 001723/2010
00055 002036/2010
ADRIANE PEGORARO 00046 000323/2010
00065 000018/2004
ADRIANO PAULO SCHERER 00007 000313/2000
00009 000131/2003
00053 001982/2010
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR 00034 000242/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART 00034 000242/2008
ALESSANDRA SOUZA GARCIA 00049 001402/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00050 001542/2010
00063 001347/2011
ALEXANDRE VETTORELLO 00031 000503/2007
ALI MUSTAFA ATYEH 00013 000329/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00034 000242/2008
BÁRBARA FRACARO LOMBARDI 00021 000142/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00015 000176/2006
CAMILÉ CLAUDIA HEBESTREIT PAULA 00005 000124/1999
CARLOS ALBERTO GALVÃO RIBAS 00019 000024/2007
CAROLINA ADAMI CIBILIS 00034 000242/2008
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR 00033 000055/2008
CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA 00051 001562/2010
CRYSIANE LINHARES 00038 000391/2008
CYNTHIA FONTANELLA 00043 000396/2009
DANIEL PUGLIESSI 00040 000164/2009
DEBORA SEGALA 00012 000402/2003
DIOGO HENRIQUE SOARES 00006 000241/1999
EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR 00001 000167/1993
00003 000249/1998
00006 000241/1999
00007 000313/2000
00009 000131/2003
00012 000402/2003
00017 000238/2006
00026 000273/2007
00027 000274/2007
00053 001982/2010
EURICO ORTIS DE LARA FILHO 00012 000402/2003
00053 001982/2010
EURICO ORTIS DE LARA FILHO - CASA DA CID 00008 000173/2001
00020 000096/2007
00022 000148/2007
00028 000432/2007
00029 000443/2007
00030 000477/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00018 000409/2006
FABRICIO JOSE BABY 00005 000124/1999
FELIPE CORONA MENEGASSI 00035 000268/2008
FELIPE PAVAN ANDERLINI 00041 000167/2009

FERNANDA GARBIN 00056 002131/2010
 FERNANDO AUGUSTO 00057 002273/2010
 FERNANDO LUIZ JOHANN 00064 001487/2011
 FERNANDO RIOS 00036 000347/2008
 00053 001982/2010
 FLAVIANE POTULSKI COLOMBO 00032 000028/2008
 00047 000821/2010
 00062 000837/2011
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 00059 000120/2011
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00012 000402/2003
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00019 000024/2007
 GERUSA LINHARES LAMORTE 00012 000402/2003
 GILBERTO FRANZEN 00003 000249/1998
 00032 000028/2008
 00044 000424/2009
 00047 000821/2010
 GISELE A. SPANCERSKI 00054 001983/2010
 GRAZIELA SASSI CONSTANTINI 00044 000424/2009
 00047 000821/2010
 HUMBERTO SILVA QUEIROZ 00051 001562/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00019 000024/2007
 JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO 00043 000396/2009
 00053 001982/2010
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00021 000142/2007
 JONAS N6BLIA ARPINO 00056 002131/2010
 JOSÉ ELI SALAMACHA 00004 000330/1998
 JUAREZ JOSÉ DA SILVA 00003 000249/1998
 JULIANA ALEXANDRE TAVARES 00025 000269/2007
 00060 000539/2011
 00061 000576/2011
 JULIANO HUCK MURBACH 00033 000055/2008
 KARINA SCHNEIDER BABINSKI 00006 000241/1999
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00034 000242/2008
 KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES 00006 000241/1999
 LENITA T. W. GIORDANI 00040 000164/2009
 LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE 00005 000124/1999
 LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA 00002 000283/1997
 00006 000241/1999
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00019 000024/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00018 000409/2006
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00050 001542/2010
 MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA 00026 000273/2007
 00027 000274/2007
 MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES 00010 000191/2003
 00049 001402/2010
 MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 00058 002394/2010
 MARISTELA Busetti 00066 000741/2010
 MAURICIO GAVANSKI 00023 000157/2007
 MICHEL FRANZEN 00047 000821/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00039 000034/2008
 MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00066 000741/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 00057 002273/2010
 ORILDO DE SOUZA 00031 000503/2007
 00037 000387/2008
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00012 000402/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00011 000222/2003
 RICARDO RUH 00004 000330/1998
 RODOLFO REVERS 00041 000167/2009
 00047 000821/2010
 RODRIGO RUH 00004 000330/1998
 RODRIGO VIEIRA DA CUNHA GONTAN 00040 000164/2009
 RONNY SANDER NICOLINI 00051 001562/2010
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00016 000197/2006
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00058 002394/2010
 SAMUEL ALVES PORTUGAL 00031 000503/2007
 SERAFIM PEREIRA DA SILVA 00014 000097/2006
 SÉRGIO SCHULZE 00034 000242/2008
 SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00004 000330/1998
 TATIANA PAULA BITTENCOURT 00040 000164/2009
 TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA 00005 000124/1999
 VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00050 001542/2010

1. Indenização-167/1993-Antonio Dantas de Brito x Ana Neli Stormovski- Ao autor, para que recolha o valor de R\$9,40 referente expedição de ofício e R\$8,00 referente despesas postais. -Adv. Edegar Antônio Zilio Júnior.
2. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-283/1997-B.B.S. x P.E.S.L. e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Ao autor, para que recolha o valor de R\$9,40 referente à despesa de expedição de ofício e R\$8,00 referente às despesas postais.-Adv. Luiz Antônio de Souza-.
3. Rescisão Contratual "Reconvenção"-249/1998-João Bobika e outro x Jaime Roque e outro- ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. -Advs. Juarez José da Silva, Edegar Antônio Zilio Júnior e Gilberto Franzen-.
4. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-330/1998-Banco do Estado do Paraná S/A x Nereu Luiz Rios - Fl e outro- Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.-Advs. Ricardo Ruh, Suzinaira de Oliveira, Rodrigo Ruh e José Eli Salamacha-.
5. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-124/1999-Banco do Estado do Paraná S/A x Indústria e Comércio de Alimentos de Quedas do Igu e outros- À Agência de Fomento do Estado do Paraná, para que comprove que o crédito objeto da presente execução ficou sob sua administração, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. Tatiany Zanatta Salvador Fogaça, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Fabricio Jose Baby e Camile Claudia Hebestreit Paula-.

6. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-241/1999-Banco HSBC Bamerindus S/A x Cmercial de Gêneros Alimentícios Alexandre Ltda. e outros- Ao autor, para que recolha o valor de R\$9,40 referente à expedição de ofício e R\$8,00 referente às despesas postais, os valores devem ser recolhidos em guia própria, disponível no site www.tjpr.jus.br.-Advs. Luiz Antônio de Souza, Diogo Henrique Soares, Karina Schneider Babinski, Kelli Fabiane Langovski Gomes e Edegar Antônio Zilio Júnior-.
7. Ação de Reparação de Danos com Pedido de-313/2000-Itacir José Dalzochio x Verne Heins Hasse- Ao autor, para que recolha o valor de R\$9,40 referente expedição de ofício e R\$8,00 referente às despesas postais, os valores deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Advs. Edegar Antônio Zilio Júnior e Adriano Paulo Scherer-.
8. Interdição Judicial-173/2001-Sirlei Martins Kazmierczak x Juvelina da Silva Martins- Intime-se o autor para se manifestar sobre o laudo acostado, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania-.
9. Ação de Reintegração de Posse e Cominação de Pena Pecuniária (CD 1707)-131/2003-Jocemino João Bonotto e outros x Leandro Deusdará e outro- Ao autor, para recolher o valor de R\$ 9,40 referente expedição de ofício e R\$ 8,00 referente a despesas postais, os valores deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. Apresentar cópia da inicial para instrução do ofício. -Advs. Edegar Antônio Zilio Júnior e Adriano Paulo Scherer-.
10. Ind. por Danos Morais com Ped. de Tutela Antecipada (Liminar) e Rep. de Indébito-191/2003-Valdir Bastiani x Estado do Paraná- Ao autor, para retirar e intruir Carta Precatória com as cópias necessários, distribuí-la no juízo deprecado e comprovar sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. Marco Aurélio Pellizzari Lopes-.
11. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-222/2003-Banco Banestado S/A x Leonir José Felini e outros- Ao autor para se manifestar quanto ao petição de fls. 87/91. -Adv. Reinaldo Emilio Amadeu Hachem-.
12. Ação de Cobrança-402/2003-Airton Souza Pelentier x Bradesco Seguros, Transferido Para Bradesco Previd- Recebo a apelação (do autos) eis que tempestiva em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para querendo responder em 15 dias. -Advs. Edegar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares Lamorte e Debora Segala-.
13. Ação de Execução (cd - 70)-329/2005-Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda x Erlei Kopp Neckel- Decreto segredo de justiça haja vista constarem dos autos declarações do imposto de renda do executado. anote-se na capa dos autos. Diga o exequente sobre a documentação acostadas, no prazo de 05 dias requerendo o que entender cabível, especialmente quanto aos bem penhorado haja vista a deliberação do Juízo Deprecante as fls. 541.-Adv. Ali Mustafa Atyeh-.
14. Embargos à Execução (CD - 1118)-97/2006-Valdir de Lima Franco x BV Financeira S/A. Crédito Financiamento e Investimento- Preliminarmente, certifique a secretaria quais bens encontram-se penhorados no processo principal, tendo em vista que o embargante alega que foram penhorados os 05 (cinco) bens apresentados pelo exequente e, nos autos principais, consta a efetiva penhora de apenas 03 (três) deles. Caso seja certificada a penhora de somente de somente 03 (três) bens, diga o embargante a respeito, no prazo 05 (cinco) dias. -Adv. Serafim Pereira da Silva-.
15. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-176/2006-Banco Itaú S.A, sucessor do Banco do Banestado do Paraná S/A x Márcio Canci e outro- Ao autor recolher o valor de R\$9,40 referente expedição de ofício e R\$ 8,00 referente despesas postais do ofício requerido, em guia propria disponível nos ite www.tjpr.jus.br-Adv. Braulio Belinati Garcia Perez-.
16. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-197/2006-Banco do Brasil S/A. x Claudemir Martins e Cia Ltda, João Maria Martins,- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias referente término de suspensão do processo.-Adv. Rosana Christine Hasse Cardozo-.
17. Embargos à Execução (CD - 1118)-238/2006-Município de Quedas do Iguazu x Acir Korobinski e outros- Diga o exequente no prazo de 5 dias. -Adv. Edegar Antônio Zilio Júnior-.
18. Ação de Prestação de Contas (cd - 45)-409/2006-Indústria de Espuma e Colchões Chiapetti Ltda x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e outro- AO BANCO REQUERIDO RECOLHER O VALOR DE R\$ 9,40 REFERENTE EXPEDIÇÃO DE OFICIO E R\$8,00 REFERENTE DESPESAS POSTAIS, EM GUIA PROPRIA DISPONIVEL NO SITE WWW.TJPR.JUS.BR-Advs. Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.
19. Ação de Indenização em Decorência de Ac-24/2007-Nelson de Souza Martinelli e outro x Município de Quedas do Iguazu e outro- A parte requerida para apresentação de alegações finais (ocasio em que poderao rebater a petição e documentos acima referidos por questao de economia processual) no prazo de 10 dias. -Advs. Carlos Alberto Galvão Ribas, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva e Luiz Henrique Bona Turra-.
20. Mudança de Curatela (CD - 27)-96/2007-Antonio Marcos Kulakovski x Altair José Kulakovski- Na forma do art 3º § unico da Lei 1060/50 dispenso a publicação em imprensa local.-Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania-.
21. Ação de Execução (cd - 70)-0000229-63.2007.8.16.0140-Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S/A x Urquiza Offmann & Cia Ltda e outro- Diante do insucesso da diligencia perante o sistema Renajud, diga o exequente no prazo de 5 dias. -Advs. Joao Joaquim Martinelli e Bárbara Fracaro Lombardi-.
22. Ação de Interdição (CD - 27)-148/2007-Josuna da Rosa Ribas x Valdomiro da Rosa Ribas- Na forma do art 3º § unico da Lei 1060/50 dispenso a publicação em imprensa local.-Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania-.
23. Ação Monitoria (CD - 40)-157/2007-Banco Itaú S/A x Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda e outros- ao requerido recolher o valor de R4 9,40 referente expedição de ofício e R\$8,00 referente as despesas postais, tudo em guia propria disponível no site www.tjpr.jus.br-Adv. Mauricio Gavanski-.

24. Ação Previdenciária para Concessão de Salário Maternidade (CD - 27)-0000222-71.2007.8.16.0140-Maria Mazeli Pompeu de Oliveira x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- As partes para que apresentem alegações finais, pro memoriais no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. Adriana Nezelo Rosa.

25. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-269/2007-Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. - Sicredi x Alfredo Ramos e outros- Tendo em vista o declínio da nomeação, revoga-a e, em substituição nomeio a dra. Juliana Tavares. "tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como curador especial, sob a fé de seu grau, a qual aceitando o encargo deverá se manifestar no prazo de 15 dias.-Adv. Juliana Alexandre Tavares-.

26. Exceção de Incompetência (CD - 1232)-273/2007-Diôgene Vergínio Benetti x União- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos.-Advs. Marco Antonio Medeiros da Silva e Edemar Antônio Zilio Júnior-.

27. Exceção de Incompetência (CD - 1232)-274/2007-Diôgene Vergínio Benetti x União- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos.-Advs. Marco Antonio Medeiros da Silva e Edemar Antônio Zilio Júnior-.

28. Ação de Interdição (CD - 27)-432/2007-Roseli Pedrosa de Souza Ferreira x Mirian Terezinha de Souza- Na forma do art 3º § unico da Lei 1060/50 dispense a publicação em imprensa local.-Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania-.

29. Interdição Judicial-443/2007-Rosimere do Nascimento x Rafael do Nascimento Vaz- Na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50, dispense a publicação em imprensa local. -Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania-.

30. Ação de Interdição (CD - 27)-477/2007-Sebastiana das Dores dos Santos Penteado x João Maria dos Santos- Na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50, dispense a publicação em imprensa local.-Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania-.

31. Embargos à Execução (CD - 1118)-503/2007-Aldir Klein x M.A. Máquinas Agrícolas LTDA-Recebo a apelação (do autor) eis que tempestiva em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para querendo responder em 15 dias. -Advs. Orildo de Souza, Samuel Alves Portugal e Alexandre Vettorello-.

32. Alvará Judicial para Venda de Imóvel, co-28/2008-Rudimar Celso Picoli- ao autor ante manifestação da requerida. -Advs. Gilberto Franzen e Flaviane Potulski Colombo-.

33. Ação de Interdição com Pedido de Curatel-55/2008-Aroldo Borges da Luz x Vanderlei Borges da Luz- Ao autor, para retirar edital de publicação de decisão, para publicá-lo na imprensa local (publicação reiterado)-Advs. Juliano Huck Murbach e Celso Souza Guerra Junior-.

34. Busca e Apreensão (CD - 81)-242/2008-Banco Finasa S/A. x Lucieli Ucinski- Ao autor recolher o valor de R\$9,40r referente expedição de ofício e R\$8,00 referente despesas postais para citação do requerido, tudo em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br-Advs. Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Alamir dos Santos Winckler Junior, Alessandra Schatzmann Goulart e Carolina Adami Cibils-.

35. Ação Cautelar de Protesto Contra Alienação-268/2008-Aldo de Col x Amélio de Col- No prazo de 05 dias, deve a parte autora provar o ajuizamento da ação de acobrança referida na inicial desta cautelar, bem como indicar seu andamento.-Adv. Felipe Corona Menegassi-.

36. Indenização por Doença Profissional, Dan-347/2008-Ieda Moraes x Município de Quedas do Iguaçu- defiro pedido. Recebo a apelação eis que tempestiva em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para querendo, responder em 15 dias.-Adv. Fernando Rios-.

37. Ação Monitoria (CD - 40)-387/2008-Souza Cruz S.A. x Márcio Eduardo Rohden- Ao requerido recolher o valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente expedição do ofício e R\$ 8,00 (oito reais) referente despesas postais para intimação do perito, em guia própria disponível. (publicação reiterada) -Adv. Orildo de Souza-.

38. Busca e Apreensão (CD - 81)-391/2008-Banco de Lage Landen Brasil S.A. x Alois Ossovski- ao autor retirar ofício de transferência do veículo ao Detran, bem como recolher o valor de R\$9,40 referente a expedição. -Adv. Crystiane Linhares-.

39. Ação de Cobrança (CD - 7)-434/2008-Paulo Cesar Vieira Koty x Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT- Diga a parte contraria para se manifestar no feito em 5 dias. -Adv. Milton Luiz Cleve Küster-.

40. Execução por Quantia Certa (CD - 159)-164/2009-Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes x Agro Insumos Meridional Ltda e outros- Ao autor para manifestação quanto ao petitório de fls. 48 no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Lenita T. W. Giordani, Daniel Pugliesi, Rodrigo Vieira da Cunha Gontan e Tatiana Paula Bittencourt-.

41. Ação Monitoria (CD - 40)-167/2009-Maria Matuzak x Paulo Melnik- Diga a parte interessada. -Advs. Felipe Pavan Anderlini e Rodolfo Revers-.

42. Ação para Concessão de Aposentadoria por Idade a Trabalhador (a) Rural (CD -7)-247/2009-Eudes Gomes Pinheiro x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- Ao autor dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Adv. Adriana Nezelo Rosa-.

43. Ação de Usucapião Extraordinário (CD - 2)-396/2009-Amália Siejka- Ao autor para efetuar o recolhimento das custas de ofícios (Fazenda e Estado): 2 ofício (R\$18,80) e despesa postal (2 A.R. R\$16,00) que deverá ser feito em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Advs. Jaqueline Lusitani Carneiro e Cyntia Fontanella-.

44. Ação de Indenização de Danos Morais com Liminar e Repetição de Indébito (CD - 7)-424/2009-Alzira Pinto da Luz Alencar x Banco BMG S/A.- À parte autora para se manifestar quanto à exceção de pré executividade. -Advs. Gilberto Franzen e Graziela Sassi Constantini-.

45. Ação Previdenciária para Concessão de Auxílio-Doença (CD - 7)-478/2009-Margarete Augusto Ferreira x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- ...As partes nada alegaram a respeito de preliminares. As partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação de forma que declaro

saneado o feito. ...Defiro a produção de prova documental e pericial, e nomeio para atuar como perito o Dr. Joao Celso Brustolin que cumpra o encargo independente do compromisso. Intimem-se as partes para que querendo indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos em 05 dias nos termos do art 421 do CPC, caso tal providencia ainda nao tenha sido tomada.-Adv. Adriana Nezelo Rosa-.

46. Ação Monitoria (CD - 40)-0000323-06.2010.8.16.0140-Auto Posto Quedas Ltda. x Ailton José Thiel FI-0000323-06.2010.8.16.0140- Tendo em vista o declínio da nomeação nomeio em substituição a dra. Adriane Pegoraro. -Adv. Adriane Pegoraro-.

47. Ação de Cobrança de Comissão por Venda de Imóvel-0000821-05.2010.8.16.0140-Imobiliária Franzen Ltda e outro x Sérgio Lewinski- Sobre o agravo retido de fls. 104-113, diga a parte agravada no prazo de 10 dias.-Advs. Gilberto Franzen, Graziela Sassi Constantini, Michel Franzen, Flaviane Potulski Colombo e Rodolfo Revers-.

48. Ação para Concessão de Aposentadoria por Idade a Trabalhador (a) Rural (CD -7)-0000899-96.2010.8.16.0140-Anibal de Oliveira x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- ao autor ante petição retro-Adv. Adriana Nezelo Rosa-.

49. Indenização por Danos Materiais e Morais (CD - 7)-0001402-20.2010.8.16.0140-Zaqueu dos Santos Luz x Município de Quedas do Iguaçu-Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusao, e no mesmo prazo manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia na forma do artigo 331, §3º do Codigo de Processo Civil. -Advs. Marco Aurélio Pellizzari Lopes e Alessandra Souza Garcia-.

50. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-0001542-54.2010.8.16.0140-Banco ABN AMRO Real S.A. x Henrique Drzindzik e outro- Ao autor ante resultado da pesquisa no bacenjud. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli e Marcio Rubens Passold-.

51. Ação de Ind. por Danos Materiais e Morais em Decorrência de Acidente de Trânsito-0001562-45.2010.8.16.0140-Marcos de Farias x Paulo Rosa Matos e outro- Ao requerido, para que recolha o valor de R\$9,40 referente despesa de oficio para citação do denunciado à lide e R\$8,00 referente às despesas postais. -Advs. Humberto Silva Queiroz, Clovis Henrique Florencio de Lima e Ronny Sander Nicolini-.

52. Ação para Concessão de Auxílio-Acidente-0001723-55.2010.8.16.0140-Gilmar Inácio Costa x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- Ao procurador da parte autora para assinar petição de fls. 59, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. Adriana Nezelo Rosa-.

53. Ação Previdenciária para Concessão de Salário Maternidade (CD - 27)-0001982-50.2010.8.16.0140-Lorizete Martins Batista x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- Recebo a apelação de fls. 125/137 (pelo autor) eis que tempestiva em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para querendo responder em 15 dias. -Advs. Edemar Antônio Zilio Júnior, Fernando Rios, Adriano Paulo Scherer, Jaqueline Lusitani Carneiro e Eurico Ortis de Lara Filho-.

54. Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade-0001983-35.2010.8.16.0140-Lourenço Americo Gomes x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- (...) 3. As partes nada alegaram a respeito de preliminares. As partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação, de forma que declaro o feito saneado. 4. Fixo como ponto controvertido o tempo de atividade rural exercida pela parte autora, condição de segurado e seu tempo de carência para o benefício previdenciário. 5. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva da parte autora (depoimento pessoal) e testemunhas arroladas na inicial ou conforme rol, que deverá ser juntado até 15 dias antes da audiência, observados os demais requisitos do artigo 407, do CPC. (...) 5.1. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/06/12, às 15:30 horas. (...) -Adv. Gisele A. Spancerski-.

55. Ação para Concessão de Aposentadoria por Idade a Trabalhador (a) Rural (CD -7)-0002036-16.2010.8.16.0140-Dorvina Medeiros da Silva dos Santos x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- (...) 3. As partes nada alegaram a respeito de preliminares. As partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação, de forma que declaro o feito saneado. 4. Fixo como ponto controvertido o tempo de atividade rural exercida pela parte autora, condição de segurado e seu tempo de carência para o benefício previdenciário. 5. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva da parte autora (depoimento pessoal) e testemunhas arroladas na inicial ou conforme rol, que deverá ser juntado até 15 dias antes da audiência, observados os demais requisitos do artigo 407, do CPC. Caso necessário, depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, fixando-se prazo de 60 dias para cumprimento, intimando-se as partes da expedição da precatória. 5.1 Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11/07/12, às 13:00 horas. Intimem-se, com as advertências legais (art. 343, § 1º e § 2º, e art. 412, § 1º, do CPC). -Adv. Adriana Nezelo Rosa-.

56. Indenização-0002131-46.2010.8.16.0140-Valdir Rosa Material de Construção Ltda e outro x T. L. Garbin & F. Garbin Ltda-Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusao, e no mesmo prazo manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia na forma do artigo 331, §3º do Codigo de Processo Civil. -Advs. Jonas Nóbria Arpino e Fernanda Garbin-.

57. Ação Dec. Nulidade de Gravame Cumulada Ind. Danos Morais com Tut. Antecipada-0002273-50.2010.8.16.0140-Thiago Olides Dalmolin x Banco Bradesco Financiamentos S/A- Ao requerido ante petição de fls. 158/159. -Advs. Newton Dorneles Saratt e Fernando Augusto-.

58. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária (CD - 7)-0002394-78.2010.8.16.0140-Antonio Marcos Hammes e outros x Federal de Seguros-Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, e no mesmo prazo manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia na forma do artigo 331, §3º do Codigo de Processo Civil. -Advs. Mário Marcondes Nascimento e Rosangela Dias Guerreiro-.

59. Busca e Apreensão (CD - 81)-0000120-10.2011.8.16.0140-BV Financeira S/ A. Crédito Financiamento e Investimento x Cleberon das Neves Rosa- diante do resultado da consulta perante o Bacenjud, diga o autor em 5 dias. -Adv. Franciele da Roza Colla-.

60. Indenização-0000539-30.2011.8.16.0140-Juliana Alexandre Tavares x Banco do Brasil S/A. e outro- Sobre petição de fls. 134-144 e documentos diga a parte contrária em 10 dias. -Adv. Juliana Alexandre Tavares-.

61. Indenização-0000576-57.2011.8.16.0140-Antonio Alexandre x Banco do Brasil S/A. e outro- Sobre a petição de fls. 133-143 e domeucntos seguintes, diga o autor em 10 dias.-Adv. Juliana Alexandre Tavares-.

62. Inventário e Partilha de Bens (CD - 150)-0000837-22.2011.8.16.0140-Zeli de Fátima Potulski e outros- Ao inventariante para manifestação quanto ao laudo pericial. -Adv. Flaviane Potulski Colombo-.

63. Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial-0001347-35.2011.8.16.0140-Vilmar Babinski e outro x Banco Santander Brasil S/A- Recolher custas remanescentes no valor de R\$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos) referente ao Escrivão do feito, R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) referente ao distribuidor e R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) referente ao contador. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-.

64. Embargos à Execução (CD - 1118)-0001487-69.2011.8.16.0140-Dijavi Transportes Rodoviários Ltda ME e outro x Banco Bradesco S/A- Ao embargante para manifestação (réplica) ante impugnação. -Adv. Fernando Luiz Johann-.

65. Execução Fiscal-18/2004-União x Jose Cadena- Tendo em vista o declínio da nomeação nomeio em substituição a Dra. Adriane Pegoraro. -Adv. Adriane Pegoraro-.

66. Execução Fiscal-0000741-41.2010.8.16.0140-Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR x Reginaldo Moreira Ederman- Ao autor se manifestar ante resposta dos ofícios.-Advs. Mônica Pimentel de Souza Lobo e Maristela Busetti-.

?

QUEDAS DO IGUAÇU, 11 de abril de 2012.

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná
Secretaria Cível e Anexos
Dr. Marcos Rogério Cesar Rocha - Juiz de Direito

Relação 43/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANALICE CASTRO DE MATTOS 00004 000286/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00005 000120/2007
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 00001 000277/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00012 000084/2011
FLAVIA DIAS DA SILVA 00011 000193/2009
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO 00010 000190/2008
JOAQUIM MIRÓ 00010 000190/2008
JORGE AUGUSTO HORNUNG 00006 000181/2007
00007 000194/2007
00013 000115/2011
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA 00016 000123/1999
MARCO AURÉLIO KREFETA 00015 000167/2011
NORBERT HEIDEMANN 00005 000120/2007
00011 000193/2009
00019 000121/2008
OSÉAS SANTOS 00014 000142/2011
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO 00006 000181/2007
00007 000194/2007
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 00014 000142/2011
SILVANA TORMEM 00009 000073/2008
THIAGO ROBERTO LOPES 00003 000076/2004

1. Revocatória de Ato Jurídico-277/2000-DISMAR - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos x Ana Lúcia Gabriel e outro-"HOMOLOGO, por sentença, e para que surta seus regulares efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes às fls. a22, EXTINGUINDO o feito, em consequência, com resolução de mérito, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil.Custas pela primeira requerida, conforme convenionado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. Cleverson Marcel Colombo; Gilmar Costa Vaz-.

2. Indenização-26/2001-Distribuidora de Combustível Agro-Quartelá Ltda x Celso José Pachalki-"HOMOLOGO, por sentença, e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 203/205. Em consequência, julgo esta ação EXTINTA com resolução de mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas pro rata. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se..." -Adv. Gilmar Kuhn , Rubens Benck, André Diniz Affonso da Costa-.

3. Usucapião-76/2004-Leonardo Aliski e outro- Intimo-o do teor da sentença de fls.231 digitalizada e registrada na data de 27/03/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "76/2004", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Adv. Thiago Roberto Lopes-.

4. Execução de Título Extrajudicial-286/2005-Giro Comércio de Pneus x Marisa de Campos Mateus Nascimento- Consoante se infere do demonstrativo anexo, a tentativa de constrição judicial de eventuais ativos financeiros do devedor pelo sistema BacenJud restou inexistente). Diga, pois, o exequente, em termos de efetivo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. Analice Castro de Mattos; Delivar Tadeu de Mattos e Rodrigo Castor de Matos-.

5. Indenização de Seguro de Vida-120/2007-Cloris Mary Cunha x Metlife Seguros do Brasil- Intimo-o do teor da sentença de fls.108/114 digitalizada e registrada na data de 28/03/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "120/2007", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Advs. Norbert Heidemann e Angelino Luiz Ramalho Tagliari-.

6. Ação de Reintegração de Posse c.com Perdas e Danos-181/2007-João Serafim Ferreira e outro x Sebastião de Oliveira Xavier e outro- Intimo-o do teor da sentença de fls. 157/162 digitalizada e registrada na data de 27/03/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "181/2007", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Advs. Rubens Cesar Teles Florenzano e Jorge Augusto Hornung-.

7. Reintegração de Posse com Pedido Liminar-194/2007-Valdevino Bessani e outro x João Serafim Ferreira- Intimo-o do teor da sentença de fls. 43/48 digitalizada e registrada na data de 27/03/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "194/2007", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Advs. Jorge Augusto Hornung e Rubens Cesar Teles Florenzano-.

8. Inventário-16/2008-Miguel Pedro Tabora Messias x Lauro Tabora de Messias-"Ao contrário do que a petionante de fls. 235/236 e 256/257 parece acreditar, ela não é herdeira e nem faz jus a 50% (cinquenta por cento) dos direitos hereditários havidos por sucessão do de cujos, mas faz jus, ao contrário, e tão somente, à parte do quinhão hereditário a ser recebido pelo herdeiro MIGUEL, e na forma com ele convenionada por ocasião do divórcio do casal. Até por isso, a questão levantada na petição de fls. 256/257 é estranha aos autos, e deverá ser dirimida, sendo o caso, através da via processual adequada..."-Adv. Henrique Henneberg-.

9. Busca e Apreensão-73/2008-Banco Finasa S/A x José Aleixo Machado- À parte para que compareça em secretaria, para retirada de carta precatória para cumprimento. -Adv. Silvana Tormem-.

10. Manutenção de Posse-190/2008-Klabin S/A x Telemaco Martins Neto- Intimo-o do teor da sentença de fls. 115 digitalizada e registrada na data de 28/03/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "190/2008", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Advs. Joaquim Miró e Hélio Augusto Machado Filho-.

11. Reintegração de Posse com Pedido Liminar-193/2009-Banco Finasa S/A x Antonio Paulo Jesue Santchuk- "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 81/96, eis que tempestivo. Concedo os benefícios da gratuidade processual ao recorrente, isentando-o do preparo. Abra-se vista dos autos à parte recorrida, para contrarrazões, no prazo legal. -Advs. Flávia Dias da Silva e Norbert Heidemann-.

12. Busca e Apreensão-0000477-78.2011.8.16.0143-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Emerson Paulo de Mello-Intimo-o do teor da sentença de fls.100 digitalizada e registrada na data de 27/03/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "84/2011", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas; Milken Jacqueline Jacomini, Norbert Heidemann, -.

13. Declaratória de Inexistência de Débito c.c/ Indenização por Danos Morais-0000634-51.2011.8.16.0143-Aristoteles de Oliveira x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-Intimo-o do teor da sentença de fls. 177/182 digitalizada e registrada na data de 27/03/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "115/2011", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. -Adv. Jorge Augusto Hornung; Carlos Roberto Siqueira Castro e Gustavo Gonçalves Gomes-.

14. Cumprimento de Sentença-0000740-13.2011.8.16.0143-Paulo Roberto Ayres Correia x Banco do Brasil S/A- "Com a resposta do Sr. Perito, abra-se vista às partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, digam se concordam com a proposta de honorários apresentada."-Advs. Oséas Santos e Saymon Franklin Mazzaro-.

15. Ordinária-0000905-60.2011.8.16.0143-SIDNEI RUIZ DIAS e outro x RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A- Intimo-o para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca da contestação juntada às fls. 93/172.-Adv. Marco Aurélio Krefeta-.
16. Execução de Título Extrajudicial-123/1999-Fertilizantes SERRANA S/A x Jocemir Schneider- "Manifeste-se, o exequente, em termos de efetivo prosseguimento do feito, requerendo aquilo que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento."-Adv. José Albari Slompo de Lara-.
17. Reclamatória-50/2007-José Carlos Machado x Centro de Formação de Condutores Burkner- "Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para CONDENAR a empresa requerida a pagar ao autor o valor de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais). A correção monetária, cujo índice a ser adotado é o INPC, incidirá a partir da data do efetivo desembolso, contando-se os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação (art. 405, CC). Sem condenação em custas ou honorários nesta fase processual(...)"Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. Adriano Marroni-.
18. Ação Reclamatória-11/2008-Alexey Choi Caruncho e outro x TAM - Linhas Aéreas S/A-"Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial para CONDENAR a empresa requerida a pagar a cada um dos autores, a título de indenização por danos materiais, a importância de R\$ 238,24 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), e, a título de danos morais, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). No que se refere aos danos morais, tratando-se de indenizações arbitradas, eventual correção monetária, cujo índice a ser adotado é o do INPC, incidirá a partir desta data, nos termos da consolidada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça(...) Já no que se refere aos danos materiais, a correção monetária, cujo índice a ser adotado é o do INPC, incidirá a partir da data do efetivo desembolso, contando-se os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação desta demanda. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta fase processual(...)"Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. Helena Galarza Rosa - Ana Paula Miguel Ferrari e Ana Paula R. Nalivaiko -.
19. Declaratória de Inexistência de Debito-121/2008-João Orza x Ativos S/A-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido arquivem-se. -Adv. Norbert Heidemann, Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato-.

Reserva, 04 de Abril de 2012.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS - JUIZ SUBSTITUTO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE,
148 - CENTRO

RELAÇÃO Nº 58/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR GONCALVES (OAB: PR - 7.001) 00019 000459/2010
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 00023 000385/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00017 000457/2009
00023 000385/2011
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT 00024 000422/2011
ANTONIO CESAR NASSIF 00037 000191/2012
BIANCA MERES SILVA THEER 00016 000337/2009
00016 000337/2009
00033 000166/2012
CARLOS EDUARDO SPOTTE 00006 000350/2006
00021 000576/2010
CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR 00007 000476/2006
CAROLINE DIVENSI ROLIM 00031 000074/2012
00032 000075/2012
CLEIDE OLIVEIRA NASSIF 00037 000191/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00026 000736/2011
DALVA FERREIRA CAMARGO (OAB: 012554/PR) 00014 000655/2008
DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529) 00011 000178/2008
00014 000655/2008
ELLEN JEANE SCHULTD (OAB: 13.607/SC) 00018 000197/2010
ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN 00015 000234/2009
FERNANDA WEISS (OAB: 000050-181/PR) 00015 000234/2009
00016 000337/2009
FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA 00012 000524/2008
FERNANDO HENRIQUE ZANONI E FEDEGER 00033 000166/2012
FERNANDO WELTER (OAB: 000036-558/PR) 00009 000294/2007
FLAVIA HEYSE MARTINS 00021 000576/2010

00023 000385/2011
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00020 000464/2010
00028 000830/2011
00030 000043/2012
GABRIEL GUY LEGER 00029 000031/2012
GERALDO COELHO (OAB: 8944-SC) 00002 000363/2004
GILBERTO BORGES DA SILVA 00026 000736/2011
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR) 00010 000158/2008
JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00001 000292/2002
JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS 00004 000238/2006
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00004 000238/2006
JULIO BROTTTO (OAB: 21.600-PR) 00009 000294/2007
KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00022 000369/2011
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00030 000043/2012
LUIS ALFREDO NADER (OAB: 25438 PR) 00008 000151/2007
00025 000584/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00035 000178/2012
LUIZ FERNANDO FLORES FILHO 00021 000576/2010
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00026 000736/2011
MARCELO B. COMERLATO (OAB: RS - 40.346) 00001 000292/2002
MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 24.801-A PR) 00039 000061/2012
MARCELO PAULO WACHELESKI 00030 000043/2012
MARIA DAIANA BUENO CAMARGO 00016 000337/2009
00016 000337/2009
00033 000166/2012
MARIA LUCIA WEINHARDT (OAB: 5.939-PR) 00019 000459/2010
MARILDA DE LUCA FURTADO 00013 000616/2008
MILENA PEREIRA PENHAVEL 00016 000337/2009
00016 000337/2009
00033 000166/2012
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) 00021 000576/2010
00024 000422/2011
NELSON ANTONIO SGUARIZI (OAB: PR - 7448) 00002 000363/2004
PRISCILA SCHIOCHET DA SILVA 00027 000808/2011
PRISCILLA S. KARPINSKI (OAB: 37.477) 00004 000238/2006
00006 000350/2006
PROMOTORA DE JUSTICA 00002 000363/2004
RICARDO SHEIDT (OAB: 000044-231/PR) 00036 000187/2012
ROBERTA ONISHI (OAB: 000026-891/PR) 00039 000061/2012
ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR) 00015 000234/2009
00016 000337/2009
SILVIO BATISTA (OAB: PR - 9239) 00011 000178/2008
THALES VON LINSINGEN TAVARES 00007 000476/2006
00027 000808/2011
URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 11.422/SC) 00018 000197/2010
VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC) 00003 000100/2006
00005 000320/2006
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA 00034 000168/2012
VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHUL 00038 000195/2012
WALMOR FLORIANO FURTADO 00013 000616/2008

- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-292/2002-H. FONTANA & CIA LTDA x GRENEKER ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outros-A parte para providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. -Advs. MARCELO B. COMERLATO (OAB: RS - 40.346) e JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.
- AÇÃO CIVIL PUBLICA-0000141-17.2001.8.16.0146-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- As partes para, no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação da presente decisão oferecer seus quesitos, e, se assim desejarem, indicar assistentes técnicos. -Advs. PROMOTORA DE JUSTICA, GERALDO COELHO (OAB: 8944-SC) e NELSON ANTONIO SGUARIZI (OAB: PR - 7448)-.
- RESSARCIMENTO DE DANOS-100/2006-MOVEIS SEMMER LTDA x CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A- Retirar alvará judicial. -Adv. VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC)-.
- INVENTARIO-238/2006-LOACIR JOSE RIBEIRO ROCHA x JOAO ROCHA PEREIRA- Intime-se a viúva Ondina oares Ribeiro e demais herdeiros, por sua procuradora, para manifestar-se sobre a prestação de contas de fls. 180/189, em 10 (dez) dias, inclusive sobre a sua concordância ou não com a designação de nova audiência de conciliação. -Advs. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 7331-PR), JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS (OAB: 000018-428/PR) e PRISCILLA S. KARPINSKI (OAB: 37.477)-.
- RESSARCIMENTO DE DANOS-320/2006-MOVEIS SEMMER LTDA x CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A- Retirar alvará judicial-Adv. VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC)-.
- AÇÃO ORDINARIA-0000311-13.2006.8.16.0146-AMALIA PEÇA x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Autos nº 311-13.2006.8.16.0146 1. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. 2. Após, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. 3. Intime-se. Rio Negro, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito. -Advs. PRISCILLA S. KARPINSKI (OAB: 37.477) e CARLOS EDUARDO SPOTTE (OAB: 000044-051/PR)-.
- ARROLAMENTO-476/2006-ARTHUR VON LINSINGEN x ROLAND VON LINSINGEN- Retirar carta de adjudicação. -Advs. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR (OAB: 5078/SC-2672/PR) e THALES VON LINSINGEN TAVARES (OAB: 000029-492/SC)-.
- INDENIZACAO - ORDINARIA-151/2007-ANGELA APARECIDA MORAES x CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A- Ao requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIS ALFREDO NADER (OAB: 25438 PR)-.
- EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000588-92.2007.8.16.0146-TAFISA DO BRASIL S.A x MARCIA APARECIDA TOMELIN PASLAUSKI e outro-A parte para

providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. -Adv. JULIO BROTTO (OAB: 21.600-PR) e FERNENDO WELTER (OAB: 000036-558/PR)-.

10. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000950-60.2008.8.16.0146-JONATAS HORI COLACO FILHO e outro x JOÃO BORTOLETTO- Vistos em decisão saneadora. Inexistem nulidades a sanar, pelo que declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) O decurso do prazo de prescrição aquisitiva; b) o animus domini; c) o exercício da posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012, às 16:30, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas. O rol testemunhal deverá ser depositado em juízo em até quinze dias antes da data designada, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR)-.

11. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000989-57.2008.8.16.0146-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x TERCEIROS INCERTOS- Ciência às partes ante o contido na certidão da fl. 161: "Certifico e dou fé que a audiência designada à fl. 155 foi redesignada para o dia 30 de maio de 2012, às 16h30m, tendo em vista que o MM Juiz titular Dr. Maurício Pereira Doutor estará participando nos dias 09 e 10/04 do II Curso Regional de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre Administração Judiciária, Gestão de Pessoas...".-Adv. SILVIO BATISTA (OAB: PR - 9239) e DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529)-.

12. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001042-38.2008.8.16.0146-ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A x SAMIRA CASTILHO e outros- Retirar alvará nos autos. -Adv. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA (OAB: 000017-518/PR)-.

13. ARROLAMENTO-0000768-74.2008.8.16.0146-OSMAR GUILHERME LOBE x CYNIRA SCHNEIDER LOBE e outro- retirar alvará judicial. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a) e MARILDA DE LUCA FURTADO (OAB: 13824PR 12984sc)-.

14. INVENTARIO-0001164-51.2008.8.16.0146-CARLOS HENRIQUE KUROVSKI e outro x JAIR KUROVSKI e outro- 1) Desapensem-se os autos nº 284/2008, já extintos, arquivando-os, porque a sucumbente é beneficiária da AJG, sem prejuízo do posterior adimplemento das custas com o proveito obtido pela herdeira nestes autos. 2) Renove-se a intimação de Taynara, pessoalmente (por carta com AR) e por sua advogada, a fim de que se manifeste, no prazo impreritível de 10 (dez) dias, sobre a proposta de compra formulada pelos demais herdeiros. 3) Com ou sem manifestação de Taynara, abra-se nova vista dos autos ao MP. Int. DN. -Adv. DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529) e DALVA FERREIRA CAMARGO (OAB: 012554/PR)-.

15. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002246-83.2009.8.16.0146-MARCIO VALENTIN SIMÕES e outro x LEOPOLDO STAFIN FILHO- Autos do Processo nº 234/2009 Nº Unificado: 0002246-83.2009.8.16.0146 Vistos. MARCIO VALENTIN SIMÕES e CLEIA AUGUSTIN SIMÕES, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram em face de LEOPOLDO STAFIN FILHOação de reintegração de posse cumulada com indenização por perdas e danos, com pedido de liminar, visando a reaver a área com metragem de 12,70 metros invadida pelo requerido quando este, clandestinamente, alterou o marco divisório entre os terrenos. Juntaram os documentos de fls. 08/16. Realizada audiência de justificação prévia, ajustaram as partes a suspensão do feito para a realização conjunta de medição da área questionada. O novo levantamento planimétrico foi acostado pelo requerente (fls. 27/28), designando-se nova audiência de conciliação. Na audiência, as partes acordaram a suspensão do feito para que o engenheiro Paulo Renato Kais, que elaborou o mapa de fl. 10, realizasse estudo e emitisse atual parecer, esclarecendo as divergências entre o seu mapa e o emitido pelo engenheiro Clodoaldo Veres. Parecer apresentado às fls. 34/39. Intimadas as partes, o requerente postulou a procedência da ação.Efetuada novamente a intimação do requerido, sob pena de presunção de concordância, quedou-se inerte. Os autos vieram conclusos para a apreciação da liminar. A inércia do requerido ensejou a presunção de sua concordância com o parecer técnico de fls. 34/64, o qual atestou que houve alteração no marco divisório. Sobre o tema, assim é o entendimento jurisprudencial: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE LIMINAR APÓS REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. RECURSO DESPROVIDO. O exame da liminar em ação possessória é decisão personalíssima e de prudente arbítrio do juiz processante, suscetível de melhor sopesamento da vantagem da medida, sendo admitido o seu reexame pela via do agravo, somente em casos excepcionais de manifesta teratologia ou ilegalidade, que não se vislumbra no presente caso. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 737860-7 - Rio Branco do Sul - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 30.03.2011) Portanto, configurado está que o requerido esbulhou a posse do requerente, merecendo acolhido o pedido de concessão da liminar de reintegração de posse. DECISÃO: Diante do exposto e com fundamento no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a liminar pleiteada para reintegrar os autores MARCIO VALENTIN SIMÕES e CLEIA AUGUSTIN SIMÕES na posse do imóvel, área de 12,60m, melhor descrito no mapa de fl. 28, autorizada a realocação do marco divisório. Expeça-se o competente mandado, conferindo-se ao Sr. Oficial de Justiça, caso necessário, o auxílio de força policial. Conste do mandado de intimação do requerido que o prazo para a contestação conta-se na forma do parágrafo único do artigo 930 do CPC. Apresentada a contestação, caso sejam arguidas questões preliminares ou venha instruída com documentos, digamos requerentes, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 29 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN (OAB: 1299-PR), ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR) e FERNANDA WEISS (OAB: 000050-181/PR)-.

16. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002259-82.2009.8.16.0146-SUZANA LEIKO WAKAMATSU VEIGA e outro x TERCEIROS INCERTOS- Vistos em decisão saneadora. Inexistem nulidades a sanar, pelo que declaro o feito saneado. Fixo

como pontos controvertidos: a) O decurso do prazo de prescrição aquisitiva; b) o animus domini; c) o exercício da posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012, às 15:00, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas. O rol testemunhal deverá ser depositado em juízo em até quinze dias antes da data designada, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR), FERNANDA WEISS (OAB: 000050-181/PR), BIANCA MERES SILVA THEER (OAB: 000036-001/PR), MARIA DAIANA BUENO CAMARGO (OAB: 000028-202/PR), MILENA PEREIRA PENHAVEL (OAB: 000054-839/PR), MILENA PEREIRA PENHAVEL (OAB: 000054-839/PR), BIANCA MERES SILVA THEER (OAB: 000036-001/PR) e MARIA DAIANA BUENO CAMARGO (OAB: 000028-202/PR)-.

17. AÇÃO MONITORIA-0002184-43.2009.8.16.0146-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x ANDRE LUIZ BATISTA PEDRO e outros- A parte autora para apresentar o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais para a realização dos procedimentos da penhora on-line. Ato realizado conforme art. 2ºL, item 2.1 da Port. nº 06/09. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 000056-124/PR)-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001821-22.2010.8.16.0146-ABS EMPRENDIMENTO MERCANTIL LTDA x LEONARDO DORADA NETO e outro-A parte para providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. -Adv. ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 13.607/SC) e URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 11.422/SC)-.

19. AÇÃO DE USUCAPIAO-0003194-88.2010.8.16.0146-JOAO ANTONIO KLOSTERMANN e outro x MADEM S/A IND. E COM. DE MADEIRAS E EMBALAGENS e outros- Ciência às partes ante o contido na certidão da fl. 95: "Certifico e dou fé que a audiência designada à fl. 89 foi redesignada para o dia 30 de maio de 2012, às 15h30m, tendo em vista que o MM Juiz titular Dr. Maurício Pereira Doutor estará participando nos dias 09 e 10/04 do II Curso Regional de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre Administração Judiciária, Gestão de Pessoas...".-Adv. ADEMIR GONCALVES (OAB: PR - 7.001) e MARIA LUCIA WEINHARDT (OAB: 5.939-PR)-.

20. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0003288-36.2010.8.16.0146-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GERALDO KOHUT- Em vista da informação de fl. 122, redesigno a audiência inicialmente marcada à fl. 117 para o dia 17/04/2012, às 17:15 horas. -Adv. FRANCIELI KORQUEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.

21. AÇÃO ORDINARIA-0003959-59.2010.8.16.0146-RENATO SCHIESSEL e outros x ALOIR TISCHER e outro- Autos do Processo nº 576/2010 Nº Unificado: 0003959-59.2010.8.16.0146 Vistos em decisão saneadora. 1. Procedo ao saneamento do feito. 2. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido aventada pelos réus por expressa violação aos artigos 485, 486 e 942 do CPC não merece prosperar. As alegações dos autores apontam no sentido de que, apesar de proprietários, não foram citados no processo de usucapião n. 035/2006, a qual originou as matrículas de ns. 12.215 e 12.216 no Registro Imobiliário da Comarca. Logo, por tratar-se de arguição de possível nulidade absoluta - a falta de citação naquele processo, faltaria pressuposto lógico para o manejo da ação rescisória, seja ele, o trânsito em julgado da sentença em relação aos autores da presente lide. Via de consequência, não há de se falar em carência da ação, porquanto o pedido dos autores encontra respaldo no art. 486 do CPC, conhecido como querela nullitatis. Nesse sentido, mutatis mutandis: PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. CITAÇÃO. CONFRONTANTE. AUTOR. RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. 1 - Se o móvel da ação rescisória é a falta de citação de confrontante (ora autor), em ação de usucapião, a hipótese é de ação anulatória (querela nullitatis) e não de pedido rescisório, porquanto falta a este último pressuposto lógico, vale dizer, sentença com trânsito em julgado em relação a ele. Precedentes deste STJ. 2 - Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, provido para decretar a extinção do processo rescisório sem julgamento de mérito (art. 267, VI do CPC). (STJ, REsp 62853/GO. Rel: Fernando Gonçalves) Ante o exposto, afasto a preliminar de carência da ação. 3. Inexistem outras preliminares ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) a propriedade do imóvel usucapiendo à época do ajuizamento da ação de usucapião n. 035/2006; b) o exercício de posse da área pelos autores. 5. Defiro a produção de prova documental e oral. 5.1. Apresentem os autores, no prazo de dez dias, certidão do registro imobiliário da comarca. 5.2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2012, às 15:00 horas, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais dos autores e do primeiro réu, além de inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se os litigantes pessoalmente, via mandado, advertindo-os das consequências do não comparecerem na audiência. O rol testemunhal deverá ser entregue em até quinze dias que antecedam a audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 22 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO (OAB: 000014-730/SC), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR), MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) e CARLOS EDUARDO SPOTTE (OAB: 000044-051/PR)-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002249-67.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLAUDIO CIMPLICIO- 1) À Escrivania para que diligencie na busca do veículo descrito nestes autos em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD e proceda ao bloqueio do(s) mesmo(s) para transferência. 2) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente para manifestação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: PR - 29.296)-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002476-57.2011.8.16.0146-CLICEU UHLIG e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ S/A- Autos nº 2476-57.2011.8.16.0146. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Considerando que

não houve informações acerca de eventual efeito suspensivo, prossiga-se. 3. Com o pedido de informações, voltem conclusos. -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 000056-124/PR) e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA (OAB: 000044-438/PR)-.

24. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002589-11.2011.8.16.0146-IVONETE STRACK x MAGDALENA HENNING- As partes sobre a certidão da fl. 93: "Certifico e dou fé que a audiência designada à fl. 89 foi redesignada para o dia 30 de maio de 2012, às 16h30m, tendo em vista que o MM Juiz titular Dr. Maurício Pereira Doutor estará participando nos dias 09 e 10/04 do II Curso Regional de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre Administração Judiciária, Gestão de Pessoas..." -Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) e ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB: 000042-387/PR)-.

25. AÇÃO DE USUCAPIAO-0003525-36.2011.8.16.0146-DORVALINA PEICHO x MARIA RITA BECKER PEICHO e outro- A manifestação da parte sobre o contido na certidão da fl. 18/v: "Certifico e dou fé que o valor dado à causa não corresponde ao valor real do imóvel usucapiendo, devendo ser atribuído o valor de R\$ 9.800,00, conforme informação do avaliador judicial. -Adv. LUIS ALFREDO NADER (OAB: 25438 PR)-.

26. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005009-86.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AIRTON FERREIRA MARTINS- Autos do Processo nº 5009-86.2011.8.16.0146 A parte autora para que efetue o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para expedição do respectivo mandado. 1. Estando comprovado o inadimplemento da (s) parte (s) requerida (s) pela documentação contida nos autos, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/95, defiro a liminar de busca e apreensão, requerida à fls. 02 e seguintes, e determino a imediata expedição do competente mandado, para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e dado em garantia no contrato cuja cópia instrui a inicial. 2. Efetivada a medida, cite (m) - se a (s) parte (s) requerida (s), para que em 15 dias, apresente (m) resposta, sob pena de revelia, ou para que em até 05 (cinco) dias pague (m) a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, exclusivamente para fins de purgação da mora, em 10% sobre o valor do débito, hipótese em que lhe será restituído o bem. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/95, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Apresentada ou não a resposta pela (s) parte (s) requerida (s), ou, ainda, efetuado o pagamento da integralidade da dívida, diga a parte requerente, em 10 (dez) dias. 4. Caso não seja encontrado o bem ou a (s) parte (s) requerida, diga o requerente em 10 (dez) dias, ficando, desde já, advertido que a inércia implicará na extinção da ação. 5. Sendo requerido o julgamento do feito, à conta e preparo. 6. Defiro a realização das diligências na forma do art. 172 do CPC. Intime-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 27 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 000196-847/SP) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

27. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0005840-37.2011.8.16.0146-OTACILIA DORNELES DA ROSA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUN. DE RIO NEGRO- 1. Diante dos documentos colacionados às fls. 89/97, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. A despeito do valor atribuído à causa sugerir a adoção do procedimento sumário, imprimo ao feito a tramitação pelo rito ordinário, uma vez que o grande número de audiências pautadas indicam maior celeridade no procedimento comum ordinário, notadamente em ações da espécie, que, a rigor, não culminam em conciliação. Com isso, o rito ordinário tende a correr com a realização apenas de uma audiência de instrução (se o caso), ao passo que o sumário exigiria, no mínimo, duas audiências, uma de conciliação e resposta, outra de instrução e julgamento. 3. Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 4. Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC). 5. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conciliação e, não havendo, acerca da intenção de produzirem outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 6. Pugnano ambas as partes pelo julgamento antecipado, conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 29 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. PRISCILA SCHIOCHET DA SILVA (OAB: 000058-740/PR) e THALES VON LINSIGEN TAVARES (OAB: 000029-492/SC)-.

28. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0006088-03.2011.8.16.0146-DANNIEL EDMUNDO CONTE x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Autos do Processo nº 830/2011 Nº Unificado: 6088-03.2011.8.16.0146 1. Diante dos documentos colacionados às fls. 53/54, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. A despeito do valor atribuído à causa sugerir a adoção do procedimento sumário, imprimo ao feito a tramitação pelo rito ordinário, uma vez que o grande número de audiências pautadas indicam maior celeridade no procedimento comum ordinário, notadamente em ações da espécie, que, a rigor, não culminam em conciliação. Com isso, o rito ordinário tende a correr com a realização apenas de uma audiência de instrução (se o caso), ao passo que o sumário exigiria, no mínimo, duas audiências, uma de conciliação e resposta, outra de instrução e julgamento. 3. Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 4. Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias

previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC). 5. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conciliação e, não havendo, acerca da intenção de produzirem outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 6. Pugnano ambas as partes pelo julgamento antecipado, conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 29 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. FRANCIELI KORQUEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.

29. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIA-0000192-42.2012.8.16.0146-JOSE AMAURI MACHADO x MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE- Autos do Processo nº31/2012 Nº Unificado: 192-42.2012.8.16.0146 1. Recusada a competência declinada, suscitei conflito negativo, por meio do Ofício nº 10/2012 - GJD, cuja cópia acompanha o presente despacho. 2. Encaminhe-se o ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e aguarde-se a definição do juiz competente pela instância superior. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 16 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. GABRIEL GUY LEGER-.

30. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0000277-28.2012.8.16.0146-MARIA GLACI FRAGOSO x CLAUDIONEI SOARES DAS NEVES- Intime-se a parte autora, por seus advogados, a fim de que justifiquem, no prazo de 05 dias, as razões do seu não comparecimento a audiência de interrogatório, bem como o seu interesse no prosseguimento do feito. Não se manifestando no prazo assinado, intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento, em 48 horas. Escoado in albis o prazo assinado, abra-se vista dos autos ao M.P., vindo-me, após, conclusos. A parte autora ainda para assinar termo de curador provisório. -Advs. FRANCIELI KORQUEVICZ (OAB: 000050-212/PR), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 19.159-SC) e MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR)-.

31. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000378-65.2012.8.16.0146-MARIA TEREZINHA DA CRUZ x TERCEIROS INCERTOS- A parte autora para retirar o edital para publicação, bem como para que informe a data para publicação na imprensa oficial.- Adv. CAROLINE DIVENSI ROLIM (OAB: 000050-633/PR)-.

32. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000379-50.2012.8.16.0146-MARIA TEREZINHA DA CRUZ x TERCEIROS INCERTOS- A parte autora para retirar o edital para publicação, bem como para que informe a data para publicação na imprensa oficial.- Adv. CAROLINE DIVENSI ROLIM (OAB: 000050-633/PR)-.

33. ANULATORIA LANÇAMENTO TRIBUT. -0000329-24.2012.8.16.0146-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR- 1. Para os fins do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional e na toada do enunciado da Súmula nº 112 do STJ ("O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro"), autorizo a pessoa jurídica autora a promover o depósito do valor integral do crédito tributário, em 10 (dez) dias, ficando suspensa, após, sua exigibilidade. 2. A despeito do valor atribuído à causa sugerir a adoção do procedimento sumário, imprimo ao feito a tramitação pelo rito ordinário, uma vez que o grande número de audiências pautadas indicam maior celeridade no procedimento comum ordinário, notadamente em ações da espécie, que, a rigor, não culminam em conciliação. Com isso, o rito ordinário tende a correr com a realização apenas de uma audiência (de instrução), ou nenhuma (no caso de julgamento antecipado), ao passo que o sumário exigiria, no mínimo, uma audiência (de conciliação e resposta), quando não duas. 3. Assim, após decorrido o prazo assinado no item 1 (com ou sem a realização do depósito), cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido: (a) que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (artigos 285 e 319 do CPC); (b) se efetuado o depósito integral do crédito, que se encontra suspensa a sua exigibilidade. 4. Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (artigos 326 e 327 do CPC). 5. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conciliação e, não havendo, acerca da intenção de produzirem outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 6. Pugnano ambas as partes pelo julgamento antecipado, à conta do preparo e, após realizado, conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 22 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. FERNANDO HENRIQUE ZANONI E FEDEGER (OAB: 000039-444/PR), BIANCA MERES SILVA THEER (OAB: 000036-001/PR), MARIA DAIANA BUENO CAMARGO (OAB: 000028-202/PR) e MILENA PEREIRA PENHAVAL (OAB: 000054-839/PR)-.

34. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001032-52.2012.8.16.0146-FELIX KUSDRA x HENRIQUE SMOKOVICZ- A parte autora para retirar o edital para publicação, bem como para que informe a data para publicação na imprensa oficial. -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA (OAB: 9.701-PR)-.

35. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001189-25.2012.8.16.0146-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA- Autos do Processo nº 178/2012 Nº Unificado: 0001189-25.2012.8.16.0146 A parte autora para que efetue o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para expedição do respectivo mandado. 1. A documentação trazida aos autos pelo requerente demonstra que realmente firmou com o requerido um contrato de arrendamento mercantil, sendo objeto de tal avença o veículo mencionado na petição inicial, e assim exercia a posse indireta do bem. A mora do requerido, comprovada através da notificação extrajudicial pela via postal, demonstra a ocorrência do esbulho possessório, o que autoriza a concessão da liminar de reintegração na posse. 2. Diante do exposto, e com fundamento no artigo 928 do CPC, concedo a liminar pleiteada, reintegrando o requerente na posse do veículo descrito na inicial. 3. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, devendo o veículo ser entregue ao representante legal do requerente ou a quem ele indicar que fica desde já nomeado fiel depositário, responsável pela

guarda e manutenção do mesmo. 4. Ao apreender o bem, o Sr. Oficial de Justiça deverá descrever minuciosamente suas características, especificando o seu estado de conservação e funcionamento, registrando eventuais danos e as condições gerais do mesmo. 5. Autorizo o Oficial de Justiça, se necessário for, a proceder nos termos do artigo 172, § 2o. do CPC. 6. Conste do mandado de citação do requerido que o prazo para a contestação, conta-se na forma do parágrafo único do artigo 930. 7. Apresentada a contestação, caso sejam arguidas questões preliminares ou venha instruída com documentos, diga o requerente em dez dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

36. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001275-93.2012.8.16.0146-WILMAR SANTOS GUIMARAES e outro x HERCULES ANTONIO GONÇALVES FAIT e outro- A parte autora sobre a certidão da fl. 42: "Certifico e dou fé que em atendimento ao contido no art 2ºJ, item I, da Port. 06/09, verifiquei que não constam os seguintes documentos e formalidades determinados pela portaria: 1) ART do profissional que assina a planta; 2) Certidão atualizada do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de 20 anos e todos os possuidores do período; 3) O valor dado a causa não corresponde ao valor real do imóvel usucapiendo, devendo ser atribuído o valor de R\$ 46.000,00, conforme informação do avaliador judicial". - Adv. RICARDO SHEIDT (OAB: 000044-231/PR)-.

37. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001281-03.2012.8.16.0146-DORISON SCHEFFEL e outro x TERCEIROS INCERTOS- A parte autora para que efetue o preparo das custas. -Advs. ANTONIO CESAR NASSIF (OAB: 000053-341/PR) e CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB: 000028-221/SC)-.

38. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001286-25.2012.8.16.0146-OSNI LECZ e outro x TERCEIROS INCERTOS- A parte autora sobre o contido na certidão da fl. 46: "Certifico e dou fé que em atendimento ao contido no art. 2ºJ, item I, da Port. 06/09, verifiquei que não constam os seguintes documentos e formalidades determinados pela Port.: 1) ART do profissional que assina a planta. 2) Certidão atualizada do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de 20 anos e todos os possuidores do período. -Adv. VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM (OAB: 22.516)-.

39. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001268-04.2012.8.16.0146-Oriundo da Comarca de 6ª VARA FEDERAL CIVEL DE CURITIBA-PR-C.E.F. x I.F.B.- A parte autora para que efetue o recolhimento das custas judiciais, sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 24.801-A PR) e ROBERTA ONISHI (OAB: 000026-891/PR)-.

Rio Negro, 10 de abril de 2012
 Carlos Schlichting
 Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS - JUIZ SUBSTITUTO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE,
148 - CENTRO

RELAÇÃO Nº 59/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 10671-PR) 00017 000147/2011
 ALEXANDRE AUGUSTO GAVA 00005 000418/2007
 ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA 00001 000491/1991
 00018 000183/2011
 AMANDA GRAZIELA DE AZEVEDO 00034 000192/2012
 ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT 00005 000418/2007
 00017 000147/2011
 ANA ELIETE BECKER MACARINI 00002 000608/1997
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00027 000028/2012
 ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00015 000041/2011
 ARILDO ANTONIO DE CAMPOS 00003 000290/2000
 CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) 00015 000041/2011
 CARLA PASSOS MELHADO 00031 000121/2012
 CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00001 000491/1991
 00018 000183/2011
 CARLOS CÉSAR KOCH (OAB: 009991/) 00005 000418/2007
 CARLOS EDUARDO SPOTTE 00010 000282/2009
 00011 000618/2009
 CAROLINE DIVENSI ROLIM 00010 000282/2009
 CELI GABRIEL FERREIRA 00015 000041/2011
 CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 00015 000041/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00026 000701/2011
 00029 000069/2012
 00030 000071/2012
 CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR) 00015 000041/2011
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00015 000041/2011
 CRISTINA LUISA HEDLER 00035 000144/2006
 DAISY FONTAN SANTIAGO 00011 000618/2009
 DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529) 00006 000478/2008
 00017 000147/2011

DANIELI DUDECKE (OAB: 000035-021/PR) 00033 000179/2012
 DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA 00010 000282/2009
 DEBORA PONTES OLIVEIRA SILVA 00002 000608/1997
 ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 13.607/SC) 00007 000622/2008
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 000821/2010
 FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00023 000639/2011
 00028 000034/2012
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00020 000333/2011
 FELIPE PREIMA COELHO 00020 000333/2011
 00024 000666/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00020 000333/2011
 FLAVIA HEYSE MARTINS 00013 000821/2010
 FRANCINI GONÇALVES SCHEFER 00012 000671/2009
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00026 000701/2011
 00029 000069/2012
 00030 000071/2012
 IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR) 00017 000147/2011
 JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 11871 SC) 00017 000147/2011
 JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00019 000320/2011
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00002 000608/1997
 JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 00015 000041/2011
 JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00032 000157/2012
 JOSE CLAUDIO DEL CLARO 00037 000037/2012
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00005 000418/2007
 00017 000147/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00021 000367/2011
 KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA 00015 000041/2011
 LAURO CAETANO VALENTIN 00018 000183/2011
 LILLIAN CASTILHO MENINI 00015 000041/2011
 LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00006 000478/2008
 00009 000227/2009
 LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO 00035 000144/2006
 LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO 00001 000491/1991
 LUIZ FERNANDO FABIANE 00005 000418/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: PR - 7.295) 00013 000821/2010
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00016 000076/2011
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00015 000041/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00011 000618/2009
 MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA 00004 000275/2006
 00012 000671/2009
 MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00014 000873/2010
 MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS 00013 000821/2010
 MARIANA ENGEL BLANES FELIX 00002 000608/1997
 MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: PR-12.293) 00016 000076/2011
 MARILISE TEIXEIRA 00003 000290/2000
 MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000018-596/SC) 00022 000536/2011
 MARISOL BENTO MERINO (OAB: PR - 27.809) 00003 000290/2000
 MARÇAL C. MARQUES (OAB: 54.964-RS) 00005 000418/2007
 MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) 00012 000671/2009
 OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00025 000669/2011
 PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00015 000041/2011
 PAULO CESAR PISSUTI (OAB: 000125-409/SF) 00005 000418/2007
 PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA 00015 000041/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00011 000618/2009
 RICHARD PAUL SCHOSSIG (OAB: 25.811 PR) 00008 000088/2009
 RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00013 000821/2010
 ROBERTO KREDENS (OAB: 000024-436/SC) 00036 000006/2012
 RODRIGO FRANCO (OAB: 000052-200/PR) 00037 000037/2012
 SERGIO LUIZ CHAVES (OAB: 19328-PR) 00004 000275/2006
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00013 000821/2010
 TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR) 00004 000275/2006
 00008 000088/2009
 URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 11.422/SC) 00007 000622/2008
 WALTER TOFFOLI (OAB: 3.741- PR.) 00003 000290/2000

1. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000005-69.1991.8.16.0146-FERNANDO KUHL e outro x CLAUDINO ANTONIO DA ROCHA e outro- Autos nº 5-69.1991.8.16.0146 1) À Escrivania para que diligencie na busca de veículos registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD e, se localizado(s), proceda ao bloqueio do(s) mesmo(s) para transferência. 2) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente para manifestação. 3) Oportunamente, voltem para análise do pedido constante no último parágrafo. -Advs. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 14254- PR), ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA (OAB: 40-270-PR) e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000055-85.1997.8.16.0146-SIDERURGICA BARBA MANSA LTDA x GEMINI SERVIÇOS COM EMPREENDIMOBILIARIOS LTDA- Autos nº 55-85.1997.8.16.0146 1) À Escrivania para que diligencie na busca de veículos registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD e, se localizado(s), proceda ao bloqueio do(s) mesmo(s) para transferência. 2) Indefiro o pedido de busca de bens junto ao CRI e outro banco de dados de caráter não sigiloso, pois é diligência que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. 3) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente para manifestação. -Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI (OAB: 10039-PR), DEBORA PONTES OLIVEIRA SILVA (OAB: 000165-798/RJ), JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB: 000025-430/PR) e MARIANA ENGEL BLANES FELIX (OAB: 000127-200/RJ)-.

3. ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TITULOS AO PORTADOR-0000125-97.2000.8.16.0146-MAKO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA x FAUEZI DARAB-Ao autor, ante a devolução da deprecata. Ainda, para que se manifeste sobre a penhora on line realizada (parcial), bem como a parte requerida para, querendo, ofertar embargos/

impugnação no prazo legal. -Advs. WALTER TOFFOLI (OAB: 3.741- PR.), MARISOL BENTO MERINO (OAB: PR - 27.809), MARILISE TEIXEIRA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS (OAB: PR 23.292)-.

4. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000416-87.2006.8.16.0146-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x ASSOCIAÇÃO DE PROT MAT INFANCIA DE CAMPO TENENTE- No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o requerente sobre a conferência dos cálculos efetuada por este juízo, encontrando inconsistências significativas nas contas apresentadas às fls. 1483/1523. Após, vistas ao M.P. -Advs. TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR), SERGIO LUIZ CHAVES (OAB: 19328-PR) e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA (OAB: 19583)-.

5. AÇÃO ORDINARIA-0000578-48.2007.8.16.0146-ANTONIO BERNARDO BALTER DE LIMA x VALDENEI COSTA e outros-A parte autora sobre a correspondência devolvida. -Advs. MARÇAL C. MARQUES (OAB: 54.964-RS), ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB: 000042-387/PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 7331-PR), CARLOS CÉSAR KOCH (OAB: 009991/), ALEXANDRE AUGUSTO GAVA (OAB: 000027-627/PR), LUIZ FERNANDO FABIANE (OAB: 000035-487/PR) e PAULO CESAR PISSUTI (OAB: 000125-409/SP)-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000855-30.2008.8.16.0146-DULCEMAR ELVIRA SWAROWSKI x NILTON BRANDT- Autos do Processo nº 478/2008 Nº Unificado: 0000855-30.2008.8.16.0146 1. Indefero o pedido "item a" da petição de fls. 75/76, pois já apreciado quando dos embargos à execução, Autos nº 0001175-75.2011.8.16.0146, cuja cópia da sentença encontra-se acostada às fls. 67/72, não sendo interposto recurso (fl. 73). 2. Defiro o pedido "item b" da referida petição, devendo ser efetuada a pesquisa através do sistema RENAJUD. 3. Indefero a penhora sobre o faturamento da empresa do executado (item c da referida petição), por ser medida excepcionalíssima, somente determinada após o esgotamento de todas as diligências menos invasivas ao executado, nos termos do artigo 620 do CPC. No mesmo sentido: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ART. 655, VII, DO CPC. MODALIDADE EXCEPCIONAL DE PENHORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA SE BUSCAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A penhora sobre o faturamento de uma empresa é medida excepcional, sendo, por isso, permitida somente quando constatado o esgotamento de outras diligências, menos gravosas ao devedor, a fim de perquirir bens passíveis de penhora. 2. Agravo de instrumento conhecido e, no mérito, provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 614841-2 - Cambé - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 04.11.2009) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU A PENHORA DO PERCENTUAL DO FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA. DESRESPEITO À ORDEM LEGAL PREVISTA PELO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CERTIDÕES NEGATIVAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DA RECEITA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VALORES EM NOME DOS EXECUTADOS. PENHORA NO IMPORTE DE 30% SOBRE O VALOR FATURADO. INVIABILIDADE ECONÔMICA NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (MAIORIA). (TJPR - 16ª C.Cível - AI 731243-2 - Londrina - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Por maioria - J. 25.05.2011) Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 26 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529) e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 19.159-SC)-.

7. BUSCA E APREENSÃO-622/2008-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x TARCISO LISBOA- A parte autora para retirar edital para publicação-Advs. ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 13.607/SC) e URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 11.422/SC)-.

8. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002243-31.2009.8.16.0146-ANTONIO BOSSI e outro x AGOSTINHA FABRICIO MARTINS- Autos nº 2243-31.2009.8.16.0146 Usucapião 1 - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 15:00 horas. 2 - Intimações e diligências necessárias. -Advs. RICHARD PAUL SCHOSSIG (OAB: 25.811 PR) e TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

9. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002248-53.2009.8.16.0146-JOAO OLIVIR SEIDEL e outros x TERCEIROS INCERTOS- Autos do Processo nº227/2009 Nº Unificado: 2248-53.2009.8.16.0146 1. Inexistindo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. 2. Fixo, como pontos controvertidos: (a) o decurso do prazo de prescrição aquisitiva; (b) o exercício da posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta; (c) o animus domini. 3. Determino a intimação dos autores para a apresentação, até o dia imediatamente anterior à data da audiência: (a) de certidão do cartório distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias ou reivindicatórias em nome de todos aqueles que possuíram o imóvel durante o lapso de tempo necessário à prescrição aquisitiva; (b) do A.R.T. do profissional que elaborou as plantas e memoriais descritivos coligidos à inicial. 3.1. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2012, às 17h. Sob pena de preclusão da prova, deverão as partes depositar o rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência de instrução. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 26 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 19.159-SC)-.

10. INVENTARIO-282/2009-ELISA WINCHNESKI x CESAR ZEPSON- O recurso foi recebido no duplo efeito. A parte recorrida para oferta das contrarrazões no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos ao E. TJPR. -Advs. CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR), DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA (OAB: 20.009 SC) e CAROLINE DIVENSI ROLIM (OAB: 000050-633/PR)-.

11. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO - ORDINARIA-0002175-81.2009.8.16.0146-SUPERMERCADO CENETO LTDA ME x AMERICAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro-A parte para providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SPROTTE

(OAB: 000044-051/PR), DAISY FONTAN SANTIAGO (OAB: 000036-757/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 000056-611/PR)-.

12. EMBARGOS DE TERCEIROS-0002130-77.2009.8.16.0146-MARCELO FILLA e outro x COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA- Autos do Processo nº 671/2009 Nº Unificado: 0002130-77.2009.8.16.0146 Vistos em decisão saneadora. A preliminar de ilegitimidade ativa ad causam confunde-se com o próprio mérito da ação e será objeto de análise no momento da prolação da sentença. Inexistem outras preliminares a serem analisadas ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido: a propriedade da Colheiteira modelo SLC 1175, nº de série CA1175A039027, motor nº JO6059T013583, ano de fabricação 1999, marca John Deere, bem como quais as plataformas que o acompanham. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos embargantes e do Sr. DionisioFilla, e na inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas. Indefero o pedido de inspeção judicial do bem objeto da lide, porquanto nada acrescentaria, tampouco elucidaria as questões discutidas nos presentes autos. Designo o dia 24 de maio de 2012, às 15h45m para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas tempestivamente arroladas - até 15 (quinze) dias antes da audiência -, sendo que neste prazo deverá ser efetuado o preparo das diligências do Oficial de Justiça, se for o caso, sob pena de preclusão. Depreque-se a inquirição de eventuais testemunhas residentes fora desta Comarca, salientando a data aqui designada para a instrução do feito, a fim de evitar a inversão na ordem de produção das provas. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 26 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR), MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA (OAB: 19583) e FRANCINI GONÇALVES SCHEFER (OAB: 000019-583/PR)-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0004917-45.2010.8.16.0146-FABIANO CESAR NASSIF e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ S/A - 1. A propósito do recurso de agravo de instrumento interposto por Jorge Roberto Malinovski e outros, oficie-se ao e. relator, COM URGÊNCIA, retificando as informações de fl. 107, verso, para informar que, na realidade, os agravantes deram cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. No tocante ao recurso de agravo interposto pelo Banco do Itaú Unibanco S.A., oficie-se, também com urgência, ao e. relator, dizendo que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos e houve cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. No mais, já suspensa a tramitação do feito, aguarde-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 000022-129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: PR - 7.295), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: PR 24.498), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 000015-711/PR) e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS (OAB: 000015-348/PR)-.

14. AÇÃO MONITORIA-0005266-48.2010.8.16.0146-CMO ELETRO ELETRONICA LTDA x CONSTRUÇÃO ALTO RELEVO LTDA ME- Ao autor sobre o contido na certidão da fl. 28: " Certifico e dou fé que a requerente deverá ser intimada para indicar o endereço completo da parte requerida para citação, bem como efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 8517-SC-20962PR)-.

15. AÇÃO DE DEPOSITO-0000264-63.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CATARINA MULLER DOS SANTOS- A parte autora sobre a informação da fl. 156: "Em cumprimento ao CN. 2.3.3.1, informo a Vossa Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS se encontra em DESACORDO com o que efetivamente deveria ter sido recolhido, ou seja: valor recebido R\$ 25,88, valor devido R\$ 27,20". -Advs. CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR), CELI GABRIEL FERREIRA (OAB: 000081-273/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCAO (OAB: 000195-708/SP), LILLIAN CASTILHO MENINI (OAB: 000173-295/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 000196-847/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 000124-899/SP), PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 203976/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) e CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB: 000053-034/PR)-.

16. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000356-41.2011.8.16.0146-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARGARIDA HERZER-A parte para providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: PR-12.293) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 25.731/PR)-.

17. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001027-64.2011.8.16.0146-MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA FILARDO x SALVADOR MANUEL BECKERT- Ao autos sobre a petição da fl. 70, solicitando a apresentação de cópia d amatrícula e do memorial descritivo do imóvel em questão, devidamente assinados por profissionais habilitados. -Advs. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 7331-PR), JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 11871 SC), ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 10671-PR), DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529) e ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB: 000042-387/PR)-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-0001288-29.2011.8.16.0146-SUELI BERNADETE MINISKOWSKI x FERNANDO KUHL e outro- Autos do Processo nº183/2011 Nº Unificado: 1288-29.2011.8.16.0146 1. A teor do disposto no artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, o prazo para a impugnação ao cumprimento de sentença, cujo processamento, salvo negada a atribuição de efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), ocorre nos próprios autos principais, inicia-se da intimação do advogado do devedor a propósito da avaliação e penhora. 1.1. Não houve, ainda, ulatimação de constrição nos autos do cumprimento de sentença, razão

pela qual sobresto o recebimento da impugnação e postergo a decisão sobre o seu processamento em autos apartados para a ocasião do seu recebimento. 2. Cumpram-se as determinações contidas nos Autos nº 491/1991. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 12 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Advs. LAURO CAETANO VALENTIN (OAB: 000014-108/PR), CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 14254-PR) e ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA (OAB: 40-270-PR)-.

19. ALVARA JUDICIAL-0002238-38.2011.8.16.0146-ELIDA BRIEDIS FACCIN e outros x NESTE JUIZO- Autos do Processo nº320/2011 Nº Unificado: 2238-38.2011.8.16.0146 Vistos. 1. Homologo a desistência da ação em relação ao pedido de levantamento do seguro funeral contratado em benefício do de cujus, extinguindo o processo, neste ponto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Renove-se o ofício à empresa N.B. ANGELIS & CIA LTDA. ME, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, advertindo-o o sócio-gerente que a ausência de resposta importará remessa de cópias ao Ministério Público para a apuração do cometimento de crime de desobediência. 2.1. Não havendo resposta no prazo assinado, remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público. 2.2. Neste caso, intimem-se os autores a fim de que providenciem, pelo seu esforço, os documentos necessários à prova do seu direito, diligenciando a comprovação da existência de verbas rescisórias passíveis de levantamento. 3. Em vista da inexistência de saldo de PIS/PASEP em nome do falecido, consoante ofício de fls. 46/48, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. 3.1. No mesmo prazo, providenciem os autores certidão negativa do cartório distribuidor do último domicílio do falecido, provando a inexistência de ação de inventário em curso. 4. Cumpridos todos os itens anteriores, vista ao Ministério Público e, finalmente, conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 15 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.

20. AÇÃO SUMARIA-0002310-25.2011.8.16.0146-KARINA RUTHES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1. Haja vista a concessão de efeito suspensivo em instância recursal, aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Oficie-se, com urgência, ao e. desembargador relator do recurso de agravo de instrumento, informando que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos e que o agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC, nada mais havendo a informar. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 000029-043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 000042-615/PR)-.

21. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002323-24.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x IVANILDA GABARDO- Autos nº 2323-24.2011.8.16.0146 1) À Escrivania para que atenda o pedido retro, via sistema RENAJUD, procedendo ao bloqueio do(s) veículos(s) apenas para transferência. 2) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o requerente para se manifestar e dar seguimento ao feito, no prazo de dez dias. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (OAB: PR - 29.296)-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003152-05.2011.8.16.0146-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUCIANA CARDOSO-Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem descrito no mandado pois segundo informações da Sra. Luciana Cardoso apenas usaram seu nome para financiar, ela nunca viu o veículo. -Adv. MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000018-596/SC)-.

23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004127-27.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA APARECIDA RIBEIRO SIMÕES- Autos nº 4127-27.2011.8.16.0146 1) À Escrivania para que atenda o pedido retro, via sistema RENAJUD, procedendo ao bloqueio do(s) veículos(s) apenas para transferência. 2) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o requerente para se manifestar e dar seguimento ao feito, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

24. MANDADO DE SEGURANCA-0004351-62.2011.8.16.0146-JACKSON BUBA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN- Autos do Processo nº 666/2011 Nº Unificado: 0004351-62.2011.8.16.0146 Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JACKSON BUBA contra ato do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR, visando a inserção das modificações realizadas no veículo no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo. Indeferida a liminar (fls. 11/13), a autoridade coatora em suas informações arguiu a incompetência absoluta (fls. 17/24). Vieram os autos conclusos. Da incompetência absoluta deste Juízo: Razão assiste o impetrado. Em sede de mandado de segurança, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que "A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável" (STJ, REsp. n.º 257.556/PR). A presente ação foi impetrada em face do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR, o qual é autarquia estadual, nos termos súmula da Lei nº 7.811/83, sendo que, conforme artigo 2º da Lei nº 7.811/83, possui sede e foro na Comarca de Curitiba. Determina a Resolução nº 07/2008 do Tribunal de Justiça do Paraná que: Art. 2º. Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: (...) II - os mandados de segurança, os habeas data, as ações civis públicas e as ações populares contra ato de autoridade estadual ou do Município de Curitiba, representante de entidade autárquica, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação estadual ou municipal ou de pessoa natural ou jurídica com funções delegadas do Poder Público estadual ou do Município de Curitiba; Colhem-se os seguintes julgados: Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO DIRETOR GERAL

DO DETRAN-PR. JUÍZO "A QUO" INCOMPETENTE. AUTORIDADE ESTADUAL. ART. 236 DO CODJ C/C RESOLUÇÃO Nº 07/2008-TJPR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. SENTENÇA ANULADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1 - "A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável" (STJ, REsp. n.º 257.556/PR). 2 - "A Resolução nº 07/2008 do TJPR passou a disciplinar a competência das Varas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, prevendo que a competência para apreciar mandado de segurança contra autoridades estaduais é das Varas da Fazenda Pública da capital, mediante distribuição (art. 2º, II)" (TJPR - 5ª C.Cível - AI 0522329-4 - J. 11.11.2008). (TJPR - 5ª C.Cível - RN 553053-8 - Umuarama - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 14.04.2009) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - ACOLHIMENTO - AUTORIDADE ESTADUAL QUE POSSUI SEDE FUNCIONAL NA COMARCA DE CURITIBA - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - RECURSO CONHECIDO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA COM A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 1. O

critério para se aferir o juízo competente, em sede de mandado de segurança, é o da categoria profissional da autoridade coatora, bem como sua sede funcional. 2. Sendo o mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade estadual (Diretor do Geral do DETRAN/PR), é competente para apreciá-lo uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba. 3. Tendo em vista que o mandamus foi impetrado perante Juízo incompetente, merece acolhimento a preliminar de incompetência absoluta, devendo ser declarados nulos os atos decisórios até então proferidos e remetidos os autos a uma das Varas da Fazenda Públicas desta Capital. (TJPR - 5ª C.Cível - AI 514293-4 - Paranaguá - Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J. 01.12.2009) Diante do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR arguida e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, de ofício, determinando a remessa dos autos à competente Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR, a ser definida por distribuição. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro - PR, 06 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC)-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-0004417-42.2011.8.16.0146-DIEGO KERES x DIRETOR DO DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO/DETRAN/PR- Autos do Processo nº 669/2011 Nº Unificado: 0004417-42.2011.8.16.0146 Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por DIEGO KERES em face do DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/DETRAN/PR, visando a renovação da carteira de habilitação. Indeferida a liminar (fls. 28/30), a autoridade coatora em suas informações arguiu a incompetência absoluta (fls. 34/57). Vieram os autos conclusos. Da incompetência absoluta deste Juízo: Razão assiste o impetrado. Em sede de mandado de segurança, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que "A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável" (STJ, REsp. n.º 257.556/PR). A presente ação foi impetrada em face do Diretor Geral do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR, o qual é autoridade estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.811/83, sendo que, conforme artigo 2º da Lei nº 7.811/83, possui sede e foro na Comarca de Curitiba. Determina a Resolução nº 07/2008 do Tribunal de Justiça do Paraná que: Art. 2º. Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: (...) II - os mandados de segurança, os habeas data, as ações civis públicas e as ações populares contra ato de autoridade estadual ou do Município de Curitiba, representante de entidade autárquica, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação estadual ou municipal ou de pessoa natural ou jurídica com funções delegadas do Poder Público estadual ou do Município de Curitiba; Colhem-se os seguintes julgados: Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-PR. JUÍZO "A QUO" INCOMPETENTE. AUTORIDADE ESTADUAL. ART. 236 DO CODJ C/C RESOLUÇÃO Nº 07/2008-TJPR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. SENTENÇA ANULADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1 - "A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável" (STJ, REsp. n.º 257.556/PR). 2 - "A Resolução nº 07/2008 do TJPR passou a disciplinar a competência das Varas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, prevendo que a competência para apreciar mandado de segurança contra autoridades estaduais é das Varas da Fazenda Pública da capital, mediante distribuição (art. 2º, II)" (TJPR - 5ª C.Cível - AI 0522329-4 - J. 11.11.2008). (TJPR - 5ª C.Cível - RN 553053-8 - Umuarama - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 14.04.2009) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - ACOLHIMENTO - AUTORIDADE ESTADUAL QUE POSSUI SEDE FUNCIONAL NA COMARCA DE CURITIBA - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - RECURSO CONHECIDO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA COM A REMESSA DOS AUTOS A

UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 1. O critério para se aferir o juízo competente, em sede de mandado de segurança, é o da categoria profissional da autoridade coatora, bem como sua sede funcional. 2. Sendo o mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade estadual (Diretor do Geral do DETRAN/PR), é competente para apreciá-lo uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba. 3. Tendo em vista que o mandamus foi impetrado perante Juízo incompetente, merece acolhimento a preliminar de incompetência absoluta, devendo ser declarados nulos os atos decisórios até então proferidos e remetidos os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. (TJPR - 5ª C.Cível - AI 514293-4 - Paranaguá - Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J. 01.12.2009) Diante do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR arguida e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, de ofício, determinando a remessa dos autos à competente Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR, a ser definida por distribuição. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro - PR, 06 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR)-.

26. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004770-82.2011.8.16.0146-BV LEASING - ARRENDAMENTO MRCANTIL S.A x LUIZ ANTONIO SEMMER- Fica intimada a parte autora para juntar aos autos procuração, em substituição ao documento da fl. 05, com poderes para atuar em Juízo, bem como observando-se a data de validade da mesma. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004496-21.2011.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x RONALDO CAMPOS MAZOCOLI- Autos nº 4496-21.2011.8.16.0146. 1) Suspendo o feito pelo prazo requerido. 2) Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. 3) Intime-se. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 32.835/PR)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000261-74.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE ALVES ASSUNÇÃO JUNIOR-A parte para providenciar a retirada da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) distribuída(s) em outro(s) Juízo(s) e para comprovar(em) a distribuição em 15 (quinze) dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

29. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000363-96.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MICHELE FRAGOSO- Autos nº 363-96.2012.8.16.0146. 1) Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. 2) Transcorrido o prazo intime-se a parte autora para manifestação. 3) Intime-se. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

30. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000365-66.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NICODEMUS SOARES DE OLIVEIRA- Autos nº 365-66.2012.8.16.0146. 1) Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. 2) Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. 3) Intime-se. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

31. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005067-89.2011.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x KELLI ROCHA DOS SANTOS LECHINOSKI- A parte autora fica intimada para juntar aos autos procuração com poderes para atuar em Juízo. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 000044-843/PR)-.

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000454-89.2012.8.16.0146-ITAU UNIBANCO S/A x MARESCARPET e outro- A parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do respectivo mandado. -Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 000011-985/SC)-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-0001191-92.2012.8.16.0146-ANA JUCELIA BEUTHER x SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE DO PARANÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIO NEGRO/PR- Autos do Processo nº 179/2012 Nº Unificado: 1191-92.2012.8.16.0146 Em ordem a atender ao que determina a Recomendação nº 31/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino a intimação da impetrante para que providencie, em 10 (dez) dias, "relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata", bem assim comprove o registro dos remédios pretendidos na ANVISA. No mesmo prazo, formule a impetrante expressamente requerimento de justiça gratuita. Rio Negro - PR, 30 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. DANIELI DUDECKE (OAB: 000035-021/PR)-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-0001295-84.2012.8.16.0146-ALTAIR DE ANDRADE x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAIZINHO e outro- Ao impetrante para cumprir integralmente o despacho judicial da fl. 16, item 'c': "Comprovar documentalmente a prática do ato coator, viabilizando a utilização do rito estreito do mandado de segurança, no qual não se admite dilação probatória. - Adv. AMANDA GRAZIELA DE AZEVEDO (OAB: 000049-682/PR)-.

35. EXECUCAO FISCAL-0000467-98.2006.8.16.0146-UNIAO FEDERAL x PROETEC COM E IND DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA e outros- Conheço dos embargos de declaração, presentes seus pressupostos de admissibilidade. No mérito, nego-lhes provimento, porquanto não evidenciada a contradição apontada. A alegação de eventual error in procedendo ou error in judicando deve ser oposta pelo meio recursal cabível e não por meio de embargos de declaração. Poato isso, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO (OAB: 000024-030/PR)-.

36. EMBARGOS A ARREMATACAO-0000516-32.2012.8.16.0146-MIGUEL LOURENÇO x UNIAO FEDERAL- Conheço dos embargos de declaração, porque presentes seus pressupostos de admissibilidade. No mérito nego-lhes provimentos, porquanto não evidenciada a contradição apontada. A alegação de eventual error in

procedendo ou error in judicando deve ser oposta pelo meio recursal cabível e não por meio de embargos de declaração. Posto isso, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO KREDENS (OAB: 000024-436/SC)-.

37. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000765-80.2012.8.16.0146-Oriundo da Comarca de FORO REGIONAL DE PINHAIS-PR-C.F.L. x C.S.I.L.- Designada audiência para realização do ato deprecado para o dia 19/04/2012, às 14:00 horas. -Advs. RODRIGO FRANCO (OAB: 000052-200/PR) e JOSE CLAUDIO DEL CLARO (OAB: 000038-11/PR)-.

Rio Negro, 10 de abril de 2012.

Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS - JUIZ SUBSTITUTO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE,
148 - CENTRO

RELAÇÃO Nº 60/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR GONCALVES (OAB: PR - 7.001) 00007 000218/2008
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR 00003 000345/2005
00026 000767/2010
AGNALDO CHAISE (OAB: 000009-541/PR) 00030 000026/2011
ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 10671-PR) 00027 000822/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00032 000048/2011
ALINE WELP (OAB: 30672 PR) 00001 000447/2004
00011 000332/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00019 000216/2010
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT 00007 000218/2008
00026 000767/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00035 000089/2011
ANDERSON RODRIGUES (OAB: 19.221-SC) 00040 000479/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00020 000234/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00034 000066/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00021 000270/2010
00025 000759/2010
APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 17607-PR) 00014 000596/2009
00016 000010/2010
ARNONCIO LAZZARI (OAB: 4891-A-PR) 00016 000010/2010
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00024 000583/2010
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) 00021 000270/2010
00025 000759/2010
CARLOS EDUARDO BANDEIRA 00010 000195/2009
CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI 00018 000138/2010
CARLOS EDUARDO SPOTTE 00019 000216/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00009 000429/2008
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: PR - 17.556) 00046 000014/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 00029 000884/2010
CLAUDIOMIRO FILIPPI CHIELA 00030 000026/2011
CRISTIANE BERGER GUERRA RECH 00030 000026/2011
CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR) 00021 000270/2010
00025 000759/2010
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 32.483) 00004 000382/2006
00006 000376/2007
DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529) 00012 000526/2009
00026 000767/2010
DANIELLE SFAIR REIS (OAB: 000027-568/PR) 00002 000031/2005
DARIO BRAZ DA SILVA NETO 00029 000884/2010
DEBORA SEGALA (OAB: 000040-551/PR) 00020 000234/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: PR 35.646) 00010 000195/2009
DIRCEU ZANONI (OAB: 000009-424/PR) 00017 000105/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00035 000089/2011
00037 000298/2011
00038 000306/2011
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00041 000513/2011
ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 13.607/SC) 00036 000244/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 000529/2009
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ 00005 000183/2007
00019 000216/2010
FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO 00002 000031/2005
FELIPE PREIMA COELHO 00022 000367/2010
00039 000470/2011
FERNANDA LOPES MARTINS 00040 000479/2011
FERNANDO JOSE GASPAS 00010 000195/2009
00029 000884/2010
FLAVIA HEYSE MARTINS 00019 000216/2010
00043 000612/2011
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 00029 000884/2010
GABRIELLEN MEIQUIL DA SILVA DE FARIAS 00004 000382/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00020 000234/2010
GISELLE REGINA SPESSATTO 00030 000026/2011
GUILHERME NAZARENO LAZZARI 00030 000026/2011

HALINA TROMPCZYNSKI (OAB:) 00008 000268/2008
 HENRIQUE GINESTE SCHROEDER 00004 000382/2006
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 00004 000382/2006
 00006 000376/2007
 IDO RODRIGUES NETO (OAB: SC/ 22.485) 00040 000479/2011
 ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS 00009 000429/2008
 IRINEU ARTHUR MULLER (OAB: 7357-PR) 00005 000183/2007
 IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR) 00015 000007/2010
 00026 000767/2010
 JACQUES NUNES ATTÍE (OAB: 000072-403/RJ) 00009 000429/2008
 JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 11871 SC) 00011 000332/2009
 00026 000767/2010
 JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00009 000429/2008
 JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00024 000583/2010
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 00004 000382/2006
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00012 000526/2009
 00026 000767/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00006 000376/2007
 LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 34561-PR) 00003 000345/2005
 00026 000767/2010
 LENI MARLI DORNELLES PAZ (OAB: 5729-PR) 00045 000686/2011
 LIDIANE GOMES FLORES 00042 000559/2011
 LISANDRO JOSE LORENA PINTO 00045 000686/2011
 LORAINÉ SZOSTAK (OAB: 000022-781/SC) 00020 000234/2010
 LUCIANA BERRO (OAB: 24.681) 00004 000382/2006
 00006 000376/2007
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00033 000060/2011
 LUIZ FERNANDO FELTRAN (OAB: 24.705-PR) 00028 000874/2010
 LUIZ FERNANDO FLORES FILHO 00013 000529/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: PR - 7.295) 00013 000529/2009
 MARCELO PAULO WACHELESKI 00002 000031/2005
 00008 000268/2008
 00023 000431/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00035 000089/2011
 00037 000298/2011
 00038 000306/2011
 MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00028 000874/2010
 MARCIO RUIZ PALOMA (OAB: 000025-133/PR) 00023 000431/2010
 MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES 00018 000138/2010
 MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ 00017 000105/2010
 MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM 00002 000031/2005
 MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER 00031 000045/2011
 MARIA LUCIA WEINHARDT (OAB: 5.939-PR) 00007 000218/2008
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00019 000216/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00009 000429/2008
 MARISTELA SCHWERZ (OAB: 000036-162/PR) 00002 000031/2005
 MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA 00029 000884/2010
 MICHEL GARCIA (OAB: 000014-677/SC) 00010 000195/2009
 MILENA PEREIRA PENHAVAL 00002 000031/2005
 MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) 00019 000216/2010
 00047 000059/2012
 MIRNA LUCHMANN (OAB: 000028-315/PR) 00004 000382/2006
 NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR) 00003 000345/2005
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00009 000429/2008
 NEWTON DORNELLES SARATT 00031 000045/2011
 OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00012 000526/2009
 PRISCILA KOVALSKI (OAB: 000055-352/PR) 00032 000048/2011
 RENATA RODRIGUES SALLES 00013 000529/2009
 RENI DONATI (OAB: 000019-796/SC) 00030 000026/2011
 RICARDO GONCALVES FURQUIM 00044 000645/2011
 RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR) 00018 000138/2010
 ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR) 00002 000031/2005
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00009 000429/2008
 SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) 00006 000376/2007
 SERGIO SCHULZE E ADVOGADOS ASSOCIADOS 00035 000089/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00006 000376/2007
 THACIO PENSO LAZZARI (OAB: 21.647/SC) 00016 000010/2010
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00019 000216/2010
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00010 000195/2009
 00010 000195/2009
 VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ 00020 000234/2010
 WALMOR FLORIANO FURTADO 00024 000583/2010

1. ALVARA JUDICIAL-0000271-02.2004.8.16.0146-ROSALINA ALTMANN ARAUJO x NESTE JUÍZO- Autos nº 271-02.2004.8.16.0146 Vistos, etc. Analisando os presentes autos, denoto a ausência de interesse processual superveniente, condição da ação consubstanciada no trinômio necessidade-utilidade-adequação do provimento jurisdicional pleiteado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, procedendo às baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 12 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito. -Adv. ALINE WELP (OAB: 30672 PR)-.

2. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000443-07.2005.8.16.0146-SEBASTIAO ARI CORREA e outro x INTERESSADOS INCERTOS- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL E ANEXOS AÇÃO DE USUCAPIÃO Autos do Processo nº 031/2005; Nº Unificado: 00004443-07.2005.8.16.0146 REQUERENTES: Sebastião Ari Correa e Marli de Fátima das Neves Correa REQUERIDOS: Terceiros interessados SENTENÇA RELATÓRIO: Sebastião Ari Correa e Marli de Fátima das Neves Correa, qualificados, ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO objetivando adquirir a propriedade consistente em "terreno rural com área de 824.266,00 m², situado a 8.400 metros da sede do Município à localidade de Santana, no Município de Campo do Tenente", melhor individualizado na petição inicial. Sustentaram que possuem mansa e pacificamente o aludido imóvel, com animus domini, por prazo superior ao exigido em lei. Com

a inicial juntaram os documentos de fls. 08/16. Citados os réus em lugar incerto e terceiros interessados, intimadas as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, o INCRA, o IAP e o IBAMA, não houve objeção ao pedido dos autores. O confrontante Placas do Paraná S.A defendeu-se na forma de contestação, alegando que parte do imóvel usucapiendo é de sua propriedade, não tendo os requeridos animus domini sobre esta. Houve réplica. Manifestação pelo Ministério Público pugnando pela designação de audiência de instrução e julgamento. Despacho saneador às fls. 166, o qual deferiu a produção de prova oral e pericial. Apresentada proposta de verba honorária pericial, a qual restou impugnada pelo requerido, sendo mantida sua nomeação (fl. 191). Houve agravo de instrumento, o qual foi dado provimento, sendo determinada a nomeação de novo perito (fls. 209/214). Com nova proposta de honorários (fls. 218), as partes litigantes apresentaram acordo extrajudicial no tocante às áreas pertencentes a cada um (fls. 230/231), desistindo da produção de prova pericial. O Ministério Público averbou seu desinteresse no feito (235/240). Designada audiência de instrução, foram inquiridas uma testemunha e um informante da parte autora, dizendo as partes que suas alegações finais são remissivas. Os autos vieram-me conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de ação de usucapião extraordinária ajuizada por Sebastião Ari Correa e Marli de Fátima Rodrigues, visando à aquisição da propriedade imóvel descrita na petição inicial. Para a aquisição de propriedade imobiliária pela usucapião extraordinária, necessária apenas a comprovação do exercício de posse mansa e pacífica, com animus domini, durante o lapso de tempo previsto em lei. Nas palavras de ORLANDO GOMES, "A usucapião extraordinária caracteriza-se pela maior duração da posse e por dispensar o justo título e a boa-fé. Basta que alguém possua, como seu, um bem, durante certo lapso de tempo, para que lhe adquira a propriedade. Seus requisitos resumem-se à posse sem interrupção nem oposição, em certo prazo, desde que possuída a coisa com animus domini" (in Direitos Reais, Ed. Forense, 19ª ed. 2008, p. 192). Dispensada a ostentação de justo título e a comprovação de boa-fé. Na vigência do Código Civil de 1916, a aquisição da propriedade imobiliária pela usucapião extraordinária encontrava-se condicionada à posse pelo prazo de 20 (vinte) anos. No entanto, com o advento do Código Civil de 2002, passou a lei a exigir a demonstração da posse por 15 (quinze) anos, na hipótese do caput do artigo 1.238, ou por 10 (dez) anos, no caso do parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil.

Segundo dispõe a regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Relativamente à prescrição aquisitiva na modalidade usucapião extraordinária, afez-se a aplicação do CC/16 ou do CC/02, ou seja, do prazo aquisitivo de 20 ou de 15/10 anos, por meio da análise do decurso de mais de 10 anos entre a data do início da posse e o dia 11 de janeiro de 2003, quando passou a vigorar o Novo Código Civil. Na espécie, comprovaram os autores que, prosseguindo a posse exercida pelo antigo possuidor, Sr. Juvenal Ribeiro, ocupam o imóvel usucapiendo, na forma como admitido pelo artigo 1243 do Código Civil de 2002 e pelo artigo 552 do Código Civil de 1916, há mais de 20 (vinte) anos. Logo, quando da entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002, já se encontrava a autora na posse do imóvel usucapiendo há mais de 10 anos, de maneira que se aplica o prazo da lei revogada. À exceção do requisito temporal, não existe diferença entre os pressupostos da lei revogada e da lei revogada. Os depoimentos testemunhais prestados em juízo atestaram o exercício da posse pelos autores, com ânimo de dono, por período de tempo que, assomado a dos antecessores, supera os 20 anos. Também os depoimentos, certificam a inexistência de oposição à posse dos autores. As Fazendas Federal, Estadual e Municipal expressamente consentiram com o pedido inicial. Da mesma forma o INCRA, o IAP e o IBAMA. A contestação ofertada pela empresa Arauco S.A., limitava-se à possível sobreposição de áreas de sua propriedade, questão já resolvida nos autos, conforme acordo de fls. 230/231. Concluo, pois, que reúnem os postulantes os requisitos necessários para a aquisição da propriedade imobiliária apontada na inicial. DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1. HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (fls. 230/231), para que produza seus efeitos jurídicos. 2. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, declarando a aquisição pelos autores SEBASTIÃO ARI CORREA e MARLI DE FÁTIMA CORREA da propriedade imobiliária rural melhor individualizada no memorial descritivo de fl. 232 e no mapa de fl. 233. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incertos os réus, deixo de lhes impor os ônus sucumbenciais. Por sua atuação como curador especial, e considerando a inexistência no Estado de Defensoria Pública, em omissão inconstitucional que perdura desde a Constituição de 1988, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários em favor do advogado Dr. Marcelo Paulo Wacheleski no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), adotando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para o registro da presente sentença, que constitui título hábil, à margem da matrícula do imóvel, na forma do artigo 1241, parágrafo único, do Código Civil. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 16 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR), MARISTELA SCHWERZ (OAB: 000036-162/PR), DANIELLE SFAIR REIS (OAB: 000027-568/PR), MILENA PEREIRA PENHAVAL (OAB: 000054-839/PR), MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM (OAB: 000028-202) e FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO (OAB: SP- 110.676)-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000442-22.2005.8.16.0146-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x CLEVERSON HUBNER e outro- Autos do Processo nº 345/2005 Nº Unificado: 0004422-22.2005.8.16.0146 Tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo

Civil. Custas pelo executado. P.R.I. Rio Negro - PR, 19 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (OAB: PR - 5257), LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 34561-PR) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR)-.

4. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-382/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DTOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - NÃO PADRONIZADOS x WILLIAN RODRIGO PALAORO- Autos nº 0000453-17.2006.8.16.0146. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. GABRIELLEN MEIQUÉL DA SILVA DE FARIAS (OAB: 000019-741/SC), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 000141-53/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 32.483), MIRNA LUCHMANN (OAB: 000028-315/PR), JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB: 000024-240/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 24.681) e HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB: 003780/SC)-.

5. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000616-60.2007.8.16.0146-LUIZ ALVES e outro x MACARIO BISPO FERREIRA- AÇÃO DE USUCAPIÃO Autos do Processo nº 183/2007; Nº Unificado: 0000616-60.2007.8.16.0146 AUTORES: Luiz Alves e Balbina Aparecida dos Santos Alves RÉUS: LAURICI DE SOUZA PINTO E OUTRO SENTENÇA RELATÓRIO: LUIZ ALVES e BALBINA APARECIDA DOS SANTOS ALVES ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO, objetivando adquirir a propriedade melhor individualizada no memorial descritivo de fl. 15. Sustentaram que possuem mansa e pacificamente o aludido imóvel, com animus domini, por prazo superior ao exigido em lei. Com a inicial juntaram os documentos de fls. 07/27. Determinou-se a citação da pessoa em que o imóvel usucapiendo estiver registrado, além dos confrontantes e terceiros interessados. Foram intimadas as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, além do INCRA e do IAP, manifestando desinteresse na área postulada em usucapião. O Ministério Público pugnou pela designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 58). Designada audiência de instrução e nomeado curador especial para os terceiros citados por edital (fl. 73). A curadora especial apresentou contestação por negativa geral (fl. 75). Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas duas testemunhas, determinando-se a expedição de ofício ao INCRA. As partes apresentaram suas derradeiras alegações. O Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos. Os autos vieram-me conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de ação de usucapião ordinária ajuizada por Luiz Alves e Balbina Aparecida dos Santos Alves, visando à aquisição da propriedade imóvel descrita na petição inicial. Para a aquisição de propriedade imobiliária pela usucapião extraordinária, necessária apenas a comprovação do exercício de posse mansa e pacífica, com animus domini, durante o lapso de tempo previsto em lei. Nas palavras de ORLANDO GOMES, "A usucapião extraordinária caracteriza-se pela maior duração da posse e por dispensar o justo título e a boa-fé. Basta que alguém possua, como seu, um bem, durante certo lapso de tempo, para que lhe adquira a propriedade. Seus requisitos resumem-se à posse sem interrupção nem oposição, em certo prazo, desde que possuída a coisa com animus domini" (in Direitos Reais, Ed. Forense, 19ª ed. 2008, p. 192). Dispensada a ostentação de justo título e a comprovação de boa-fé. Na vigência do Código Civil de 1916, a aquisição da propriedade imobiliária pela usucapião extraordinária encontrava-se condicionada à posse pelo prazo de 20 (vinte) anos. No entanto, com o advento do Código Civil de 2002, passou a lei a exigir a demonstração da posse por 15 (quinze) anos, na hipótese do caput do artigo 1.238, ou por 10 (dez) anos, no caso do parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil. Segundo dispõe a regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Relativamente à prescrição aquisitiva na modalidade usucapião extraordinária, auferem-se a aplicação do CC/16 ou do CC/02, ou seja, do prazo aquisitivo de 20 ou de 15/10 anos, por meio da análise do decurso de mais de 10 anos entre a data do início da posse e o dia 11 de janeiro de 2003, quando passou a vigorar o Novo Código Civil. Na espécie, comprovaram os autores que ingressaram na posse do imóvel no dia 08 de fevereiro de 2004 (fl. 11), ascendendo à sua a posse dos seus antecessores, que já somava quase 15 (quinze) anos, na forma como admitido pelo artigo 1243 do Código Civil de 2002 e pelo artigo 552 do Código Civil de 1916. Logo, quando da entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002, já se encontravam os autores na posse do imóvel usucapiendo há mais de 10 anos, de maneira que se aplica o prazo da lei revogada. À exceção do requisito temporal, não existe diferença entre os pressupostos da lei revogada e da lei revogada. Os depoimentos testemunhais prestados em juízo atestaram o exercício da posse pelos autores, com ânimo de dono, por período de tempo que, assomado ao dos antecessores, alcança apenas dezoito anos. Inquirida, a testemunha Lourival Antonio Tabora de Damas respondeu: "(...) que reside próximo ao imóvel há cerca de 14 anos; que os requerentes ocupam o imóvel há uns 5 anos; que antes dos requerentes, quem ocupava a área era Mário Zappe e seus herdeiros, os quais já estavam no imóvel quando o depoente chegou na região (...)". A testemunha Pedro de Borba declarou: "(...) que está nesta área há 14 anos; que os requerentes ocupam o imóvel há uns 5 ou 6 anos; que antes dos requerentes, quem ocupava a área eram os herdeiros do falecido Mario Zappe; que os herdeiros de Mario Zappe ocupam a área desde 1990, juntamente com o pai, sendo que este adquiriu a área do depoente (...)" (grifei). Corroborando com os depoimentos, o documento juntado à fl. 13 aponta no sentido de que os antecessores dos requerentes exerceram a posse da área usucapiendo desde maio de 1989. Segundo Arnaldo Rizzardo, "o termo inicial da contagem terá como ponto de partida o dia da detenção com o ânimo de dono, devendo perfazer o lapso necessário até a data da propositura da ação" (Direito das coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 269 - grifei). Benedito Silvério Ribeiro complementa: "o tempo precisa estar completado quando promovida

a ação declaratória de usucapião, sob pena de extinção do processo, por ausência de uma de suas condições" (Tratado de usucapião. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1. p. 777). Logo, quando do ajuizamento da ação, tinha decorrido o prazo de dezoito anos, quando a lei prevê o prazo de prescrição aquisitiva de vinte anos para a presente hipótese. Nesse sentido: CIVIL. USUCAPIÃO. PRAZO. O tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a sentença não pode ser computado para o efeito do usucapião. (REsp. n. 30325/SP, rel. Min. Ari Pargendler, j. em 16-5-2002). Assim, por não encontrar-se preenchido o requisito do tempo, a improcedência da presente ação de usucapião é medida de rigor. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto e de tudo mais que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais deduzidos pelos autores Luiz Alves e Balbina Aparecida dos Santos Alves na presente ação de usucapião. Destarte, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC. Custas processuais pelos autores. Pela atuação como curadora especial, condeno os autores ao pagamento de honorários em favor da advogada Dra. Fabiane Cristina Paisani Jurquevicz no valor de R\$ 250,00, adotando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, havendo a interposição tempestiva de recurso de apelação, certificado seu preparo, o recebo desde já, em seu duplo efeito. À parte adversa para, em querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Por fim, ao e. TJPR. Rio Negro - PR, 14 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. IRINEU ARTHUR MULLER (OAB: 7357-PR) e FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ (OAB: PR - 31.552)-.

6. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000618-30.2007.8.16.0146-FUNDO DE INV EM DTO CRED NÃO PADR AMERICA MULTICART X VANCARLOS CARLOS ALEXANDRE- COMARCA DE RIO NEGRO Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO Autos do Processo nº 376/2007 Nº Unificado: 618-30.2007.8.16.0146 Vistos. Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes (fls. 51/52), extinguindo o processo em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 475-R c.c. o artigo 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes conforme acordado ou, em nada dispondo o acordo, custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Rio Negro - PR, 15 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: PR - 29.296), SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: PR - 27.293), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 000141-53/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 24.681) e DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 32.483)-.

7. AÇÃO DE USUCAPIAO-218/2008-ANTONIO CARLOS HOBMEIER x FRANCISCO HOBMEIER e outro- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL e ANEXOS AÇÃO DE USUCAPIÃO Autos do Processo nº: 218/2008; Nº Unificado: 0001127-24.2008.8.16.0146 AUTOR: Antonio Carlos Hobmeier RÉU: Francisco Hobmeier e outro SENTENÇA 1 - RELATÓRIO ANTONIO CARLOS HOBMEIER ajuizou AÇÃO DE USUCAPIÃO em face de FRANCISCO HOBMEIER e ROSARIA KLOSTERMAM HOBMEIER, objetivando adquirir a propriedade do imóvel consistente na área de 249.270,25m², parte ideal da matrícula sob nº 2.106 do Registro de Imóveis de Rio Negro, melhor individualizado na inicial. Afirmou que imóvel era de propriedade de seus avós Francisco Hobmeier e Rosalia Klostermam Hobmeier e, após seu falecimento (dos avós), a posse passou a ser exercida pelo autor e pelo seu pai Carlos Hobmeier, falecido em 2003. Sustentou que, desde então, possui mansa e pacificamente o aludido imóvel, com animus domini, por prazo superior ao exigido em lei, tendo comprado a parte de seus irmãos. Com a inicial juntou os documentos de fls. 07/30. Expediu-se edital de citação das pessoas em nome de quem se encontra o imóvel registrado, respectivos cônjuges e herdeiros porventura existentes, bem como eventuais interessados. Citados, os confrontantes deixaram transcorrer o prazo in albis. Requerida pelo Ministério Público (fls. 70/72), foi determinada a emenda a inicial (fl. 73), assim cumprindo o autor (fls. 76/97). Foi realizada audiência de instrução, inquirindo-se 02 (duas) testemunhas. O Ministério Público manifestou-se pela nomeação de curador especial, pela citação pessoal dos confrontantes Roberto Hauage e Antonio Glenio Faria Marcondes e pela intimação da União. Intimadas, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, manifestaram desinteresse na área postulada em usucapião. Os confrontantes Antonio Glenio Farias Marcondes de Albuquerque e sua esposa Ingrid Isfer Marcondes de Albuquerque peticionaram, não se opondo ao pedido de Usucapião, uma vez respeitadas as divisões dos imóveis. Os confrontantes Roberto Hauage e sua esposa Claudete Aparecida Cabrini Hauage assinaram o documento de fl. 125, acostado pelo autor, informando que receberam a comunicação sobre o presente feito e que foram informados da possibilidade de oferecer contestação. Os réus citados por edital apresentaram contestação por negativa geral, por meio de curadora especial. O Ministério Público deixou de oficiar devido a não evidência de interesse público. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação de usucapião extraordinária ajuizada ANTONIO CARLOS HOBMEIER, visando à aquisição da propriedade imóvel descrita na petição inicial. Para a aquisição de propriedade imobiliária pela usucapião extraordinária, necessária apenas a comprovação do exercício de posse mansa e pacífica, com animus domini, durante o lapso de tempo previsto em lei. Nas palavras de ORLANDO GOMES, "A usucapião extraordinária caracteriza-se pela maior duração da posse e por dispensar o justo título e a boa-fé. Basta que alguém possua, como seu, um bem, durante certo lapso de tempo, para que lhe adquira a propriedade. Seus requisitos resumem-se à posse sem interrupção nem oposição, em certo prazo, desde que possuída a coisa com animus domini" (in Direitos Reais, Ed. Forense, 19ª ed. 2008, p. 192). Dispensada a ostentação de justo título e a comprovação de boa-fé. Na vigência do Código Civil de 1916, a aquisição da propriedade imobiliária pela usucapião

extraordinária encontrava-se condicionada à posse pelo prazo de 20 (vinte) anos. No entanto, com o advento do Código Civil de 2002, passou a lei a exigir a demonstração da posse por 15 (quinze) anos, na hipótese do caput do artigo 1.238, ou por 10 (dez) anos, no caso do parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil. Segundo dispõe a regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Relativamente à prescrição aquisitiva na modalidade usucapião extraordinária, auferiu-se a aplicação do CC/16 ou do CC/02, ou seja, do prazo aquisitivo de 20 ou de 15/10 anos, por meio da análise do decurso de mais de 10 anos entre a data do início da posse e o dia 11 de janeiro de 2003, quando passou a vigorar o Novo Código Civil. Na espécie, afirmou o autor que ingressou, juntamente com seu pai, na posse do imóvel em 1971, quando do falecimento do avô do autor, acrescendo à sua posse do seu antecessor, iniciada em 1936, na forma como admitido pelo artigo 1243 do Código Civil de 2002 e pelo artigo 552 do Código Civil de 1916. No entanto, a posse do avô do autor não pode ser acrescida a do autor, pois era aquele proprietário da referida parte ideal, área usucapienda. Contudo, quando da entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002, já se encontrava o autor na posse do imóvel usucapiendo há mais de 30 anos, de maneira que se aplica o prazo da lei revogada. À exceção do requisito temporal, não existe diferença entre os pressupostos da lei revogada e da lei revogadora. Os depoimentos testemunhais prestados em juízo atestam o exercício da posse pelo autor, com ânimo de dono, passando o imóvel do avô para o pai e, finalmente, para o autor, o qual comprou a parte de seus irmãos. Os comprovantes de pagamento do ITR e certificados de cadastro de imóvel rural juntados às fls. 87/95, da mesma forma, indicam a posse do imóvel pelos autores a menos desde 1996. A inexistência de resistência pelos réus e confinantes certificam a inexistência de oposição à posse do autor. Nenhuma das Fazendas Públicas averbou interesse no feito. Concluiu, pois, que reúne o postulante os requisitos necessários para a aquisição da propriedade imobiliária apontada na inicial. 3 - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, declarando a aquisição pelo autor ANTONIO CARLOS HOBMEIR da propriedade imobiliária consubstanciada na área de 249.270,25m², constante na matrícula sob nº 2.106 do Registro de Imóveis de Rio Negro, melhor individualizado na inicial e no documento de fls. 26/27. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para o registro da presente sentença, que constitui título hábil, à margem da matrícula do imóvel, na forma do artigo 1241, parágrafo único, do Código Civil. Pela atuação como curadora especial, e considerando a inexistência no Estado de Defensoria Pública, em omissão inconstitucional que perdura desde a Constituição de 1988, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários em favor da advogada Dra. Ana Cassia Gatelli Pscheidt no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), adotando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 26 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. ADEMIR GONCALVES (OAB: PR - 7.001), MARIA LUCIA WEINHARDT (OAB: 5.939-PR) e ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB: 000042-387/PR)-.

8. BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - ORDINÁRIO-268/2008-ANA MARIA BARBOSA LEOCADIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Rio Negro Vara Cível e Anexos AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE Autos do Processo nº 268/2008 - Nº Unificado: 1124-69.2008.8.16.0146 AUTORA: ANA MARIA BARBOSA LEOCADIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA RELATÓRIO: ANA MARIA BARBOSA LEOCADIO ajuizou AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos devidamente qualificados na inicial, almejando obter sua aposentadoria por idade. Alegou que reúne todos os requisitos necessários para a obtenção do benefício previdenciário, pois contava com mais de 55 anos de idade na data do requerimento administrativo e tempo suficiente de trabalho rural. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 07/26. Por meio da decisão de fl. 28, foi indeferido o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação (fls. 38/41), alegando, em preliminar de mérito, a prescrição quinquenal, e, no mérito, aduziu inexistir prova do trabalho rural da autora. Juntou os documentos de fls. 42/63. Réplica às fls. 65/67. Decisão saneadora à fl. 76, acolhendo a arguição de prescrição quinquenal. Em audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas a parte autora e três testemunhas. As partes apresentaram alegações finais às fls. 94/96 e 98. Às fls. 110/114, o Ministério Público averbou seu desinteresse no feito. Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e encerrada a instrução processual, passo ao exame do mérito. O pedido de aposentadoria por idade, no caso do trabalhador rural qualificado como segurado especial, deve ser apreciado com vistas ao disposto nos artigos 48, §§ 1º e 2º, 25, II, 26, III e 39, I, da Lei nº 8.213/91. Ou seja, é necessária a demonstração do implemento da idade mínima (60 anos para o homem e 55 anos para a mulher), além do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, sendo dispensável o recolhimento de contribuições. O artigo 143 da LBPS, tratando genericamente do trabalhador rural que passou a ser enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social (na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11), garantiu-lhe o direito de requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de sua vigência, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência exigida. O ano

a ser utilizado para verificação do tempo de atividade rural necessário à obtenção do benefício, conforme a tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, como regra deverá ser aquele em que o segurado completou a idade mínima, desde que até então já tenha atingido tempo de trabalho campesino suficiente para a obtenção da aposentadoria por idade, sendo irrelevante, neste caso, que o requerimento tenha sido efetuado em anos posteriores, ou que na data do requerimento o segurado não esteja mais trabalhando, em homenagem ao princípio do direito adquirido (Constituição Federal, art. 5º, XXXVI, e Lei de Benefícios, art. 102, §1º). Contudo, pode ocorrer que o segurado

complete a idade mínima, mas não tenha atingido o tempo de labor rural exigido pela tabela do artigo 142 da LBPS. Nessa hipótese, a verificação do tempo de atividade rural necessária ao deferimento do benefício será feita progressivamente, nos anos subsequentes ao implemento do requisito etário, de acordo com a mencionada tabela. Nesse sentido: Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, Apelação Cível Nº 2007.71.99.009632-3/RS, Rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. Caso o requerimento administrativo e o implemento da idade mínima tenham ocorrido antes da data da publicação da Medida Provisória n. 598 (31/08/1994), que alterou o art. 143 da Lei de Benefícios, o requerente deverá comprovar o exercício de atividade rural, anterior ao requerimento, por um período de 5 anos, não se aplicando a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91. O mesmo período de atividade, ou seja, 5 anos, deverá comprovar aquele que atingiu a idade (60 anos se homem ou 55 anos se mulher) antes da entrada em vigor da LBPS, ou seja, 1991. Nesse sentido: Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, Apelação Cível nº 2000.03.99.055018-5 - (626924) - 9ª T. - Relª Desª Fed. Marisa Santos - DJU 17.08.2006 - p. 1002. A doutrina e a jurisprudência firmaram-se no sentido de que a disposição contida no art. 143 da LBPS, de que o exercício da atividade rural deve ser comprovado no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, deve ser interpretada em favor do trabalhador rural. Quanto à data a partir da qual será devido o benefício, firmouse o entendimento que será a data do protocolo do requerimento administrativo ou, inexistente este, mas caracterizado o interesse processual para a propositura da ação judicial, da data do respectivo ajuizamento (STJ, REsp n. 544.327-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, unânime, DJ de 17-11-2003; STJ, REsp. n. 338.435-SP, Rel. Ministro Vicente Leal, Sexta Turma, unânime, DJ de 28-10-2002; STJ, REsp n. 225.719-SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, unânime, DJ de 29-05-2000). A prova do tempo de serviço rural deve ser realizada mediante a apresentação de início de prova material contemporânea ao período que se pretende comprovar, complementada por prova testemunhal idônea. Impende, também, destacar que o rol de documentos mencionados no art. 106 da Lei nº 8.213/91 não é exaustivo, sendo meramente exemplificativo. Tal início de prova documental não necessariamente será plena em relação a todos os anos correspondentes ao período equivalente ao da carência. A jurisprudência vem admitindo como início de prova material notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, certidão da justiça eleitoral etc. Tais documentos, juntamente com a prova oral, devem possibilitar a formação de um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. Também se admite a apresentação de documentos em nome de terceiros, principalmente dos pais ou cônjuge, pois na maioria das vezes os atos negociais da entidade familiar foram realizados não individualmente, mas em nome do pai ou do marido, que é quem representa o grupo familiar perante terceiros. Nesse sentido: "Admitem-se como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, documentos de terceiros, membros do grupo parental". (Súmula 73 do Tribunal Regional Federal da 4ª

Região) Em caso de trabalhadores rurais volantes e conhecidos como "bóias-frias" ou diaristas, em razão da informalidade com que é exercida a profissão no meio rural, que ocasiona grande dificuldade de comprovação documental da atividade, o entendimento pacífico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é no sentido de que a exigência de início de prova material deve ser abrangida, permitindo-se, em algumas situações extremas, até mesmo a prova exclusivamente testemunhal. No Superior Tribunal de Justiça o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, também já se manifestou neste sentido, ao relatar o RESP 72.216-SP (DJU de 27-11-1995), afirmando que "O Poder Judiciário só se justifica se visar à verdade real. Corolário do princípio moderno de acesso ao Judiciário, qualquer meio de prova é útil, salvo se receber o repúdio do Direito. A prova testemunhal é admitida. Não pode, por isso, ainda que a lei o faça, ser excluída, notadamente quando for a única hábil a evidenciar o fato. Os negócios de vulto, de regra, são reduzidos a escrito. Outra, porém, a regra geral quando os contratantes são pessoas simples, não afeitas às formalidades do Direito. Tal acontece com os chamados 'bóias-frias', muitas vezes impossibilitados, dada à situação econômica, de impor o registro em carteira. Importo outro meio de prova, quando a única for a testemunhal, restringir-se-á a busca da verdade real, o que não é inerente do Direito Justo". Quanto ao trabalho rural exercido em regime de economia familiar, a jurisprudência também é firme no sentido de que a existência de assalariados nos comprovantes de pagamento de ITR não tem o condão, por si só, de descaracterizar a atividade agrícola em regime individual ou mesmo de economia familiar, pois o mero fato dessa anotação constar nos referidos documentos não significa, inequivocamente, regime permanente de contratação, devendo cada caso ser analisado individualmente de modo a que se possa extrair do conjunto probatório dos autos a natureza do auxílio de terceiros (se eventual ou não), enquadrando-se, assim, na previsão do art. 11, VII, da Lei 8.213/91, que define o segurado especial. Mesmo o fato de constar a qualificação empregador II b nos respectivos recibos de ITR não implica a condição de empregador rural. Ocorre que a simples qualificação no documento não desconfigura a condição do trabalho agrícola em regime de economia familiar, como se pode ver da redação do artigo 1º, II, "b", do Decreto-Lei 1166, de 15.04.71. Nesse sentido: Apelação Cível nº 2007.70.99.006739-4, rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. Ainda

que o cônjuge esteja exercendo atividade urbana, ou a tenha exercido, não é fato que por si só descaracterize a condição de segurado especial de quem postula o benefício, uma vez que, na forma do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, é segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. Ou seja, ainda que considerado como trabalhador rural individual, sua situação encontra-se albergada no mencionado dispositivo legal. Nem se diga, como costumadamente afirma o INSS, que o trabalho rural deveria ser demonstrado pela Carteira de Identificação e Contribuição, prevista no art. 106 da Lei 8.213/91, pois tal documento destinasse à comprovação do trabalho na via administrativa, sendo instrumento que visa a facilitar futura concessão de benefício. A expedição da CIC ocorrerá somente após a parte interessada comprovar junto ao INSS o exercício da atividade agrícola, ou seja, após sua expedição é documento que por si só comprova o exercício do labor rural, desta forma, se a parte autora tivesse a Carteira de Identificação e Contribuição não necessitaria buscar em juízo o reconhecimento de sua qualidade de segurada, porquanto a autarquia previdenciária devia conceder administrativamente o benefício, conforme dispõe o artigo 106 da LBPS. No Tribunal Regional Federal da 4ª Região é firme o entendimento na forma acima exposta, sobre a aposentadoria por idade do trabalhador rural, conforme se infere da seguinte ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS. BÓIA-FRIA. QUALIFICAÇÃO COMO DOMÉSTICA. REGISTRO DE NOTA DE CRÉDITO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA POSTERIOR À DATA DA AVENÇA. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA OU PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MEMBRO DA FAMÍLIA. RESIDÊNCIA NA CIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. Os documentos em nome de terceiros (pais/cônjuge) consubstanciam início de prova material do trabalho rural desenvolvido em regime de economia familiar. 3. Em se tratando de trabalhador rural "bóia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do STJ. 4. A qualificação da mulher como "doméstica" ou "do lar" na certidão de casamento não desconfigura sua condição de segurada especial, seja porque na maioria das vezes acumula tal responsabilidade com o trabalho no campo, seja porque, em se tratando de labor rural desenvolvido em regime de economia familiar, a condição de agricultor do marido contida no documento estende-se à esposa. 5. A ausência de firma reconhecida em nota de crédito não pode constituir óbice à sua configuração como início de prova material da situação fática nela retratada, em função da parca instrução das pessoas que envolve. Ademais, não é obrigatória a autenticação dos documentos aportados aos autos, incumbindo à ex adversus o ônus de alegar o vício de forma ou defeito substancial, sob pena de serem considerados autênticos. 6. O fato de o marido da autora ser aposentado pela área urbana ou desempenhar atividade urbana não constitui óbice, por si só, ao enquadramento dela como segurada especial, na medida em que o art. 11, VIII, da Lei n. 8.213/91, conferiu ao produtor rural que exerça a atividade agrícola individualmente o status de segurado especial. Precedentes desta Corte. Destaca-se, ainda, que a atividade exercida pelo cônjuge da demandante se deu em período diferente do interregno em que a autora estava incumbida a comprovar suas atividades rurícolas. 7. Os trabalhadores rurais denominados bóias-frias são enquadrados na categoria dos segurados especiais da Previdência. 8. O registro em CTPS da atividade de safrista só corrobora a atividade rural da autora. 9. O fato de a autora residir em perímetro urbano não é óbice ao pleito de concessão de benefício de natureza rurícola, desde que reste comprovado o efetivo exercício de atividades agrícolas. 10. Implementado o requisito etário (55 anos de idade para mulher e 60 anos para homem) e comprovado o exercício da atividade agrícola no período correspondente à carência (art. 142 da Lei n. 8.213/91), é devido o benefício de aposentadoria por idade rural. 11. Na ausência de prévio requerimento administrativo, o benefício de aposentadoria será devido a partir da data do ajuizamento da ação. 12. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. 13. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 desta Corte. (TRF4, AC 2005.04.01.018199-2, Quinta Turma, Relator Celso Kipper, DJ 05/07/2006) DO CASO CONCRETO Da idade: Demonstrou a parte autora que preencheu o requisito etário, porquanto nasceu no dia 28.04.1951, tendo, portanto, a idade de 57 anos quando formulou o requerimento administrativo (em 29.04.2008). Do início de prova material: Como início de prova material do exercício de atividade rural, a parte autora instruiu seu pedido com alguns documentos, dentre os quais reputo relevantes: (a) sua certidão de casamento, na qual seu marido e seus pais são qualificados como lavradores (fl. 09); (b) documento de filiação ao sindicato dos trabalhadores rurais de Campo do Tenente (fl. 16). Da prova testemunhal: Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e foram ouvidas as testemunhas Lineu Fagundes Branco, Doralice de França e Wilson Alves. O depoimento das testemunhas, absolutamente coerente com o prestado pela autora, atesta que, efetivamente, trabalha na roça desde tenra idade, jamais se dedicando

a outra atividade, nem mesmo eventualmente. Desde cedo, presta serviços como diarista ou boia-fria, dedicando-se principalmente às lavouras de batatinha, arroz, feijão e milho. Seus principais tomadores de serviço são José Sete, Maria Batista e Antoninho Martins. Aliás, mesmo com a saúde debilitada, permanece a autora trabalhando na roça. Atribuo credibilidade aos relatos colhidos em audiência. Todas as testemunhas depuseram sob juramento de dizer a verdade e não claudicaram ao narrar a história de vida da autora. Citaram nomes de agricultores para quem a autora trabalhou, enumeraram suas atividades e o modo de deslocamento até as propriedades; mantiveram coerência até mesmo ao afirmarem o tempo que a autora deixou de residir na porção rural do Município de Campo do Tenente. Do direito ao benefício: Para efeitos de carência, deveria a parte autora comprovar o efetivo exercício de atividades rurais no período de 150 meses anteriores à implementação do requisito etário, em 2006. A documentação e a prova testemunhal acima destacadas comprovaram o labor rural da parte autora por período superior ao da carência, impondo-se a procedência do pedido contido na inicial. DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 29.04.2008, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes (observada a prescrição quinquenal), com correção monetária (IGP-DI), a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação (ERESP 207992/CE, STJ, Terceira Seção, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJU, Seção I, de 04-02-2002, p. 287). A contar de 01.07.2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960/2009, publicada em 30.06.2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte autora, arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, além das custas e despesas processuais. Condono, ainda, ao pagamento integral das custas processuais, nos termos do enunciado da Súmula nº 20 do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A presente decisão não será submetida ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Outrossim, com fulcro no artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, considerando a relevância dos fundamentos expostos na inicial, tanto que embasaram a procedência dos pedidos, bem como o caráter alimentar da verba reclamada, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício ora contido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 19 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e HALINA TROMPCZYNSKI (OAB:).

9. AÇÃO ORDINARIA-0001147-15.2008.8.16.0146-ANTONIO MARCOS GONCALVES DE ALMEIDA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Autos do Processo nº 429/2008; Nº Unificado: 0001147-15.2008.8.16.0146 AUTORES: Antônio Marcos Gonçalves de Almeida e outros RÉU: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A SENTENÇA 1 - RELATÓRIO Trata-se de ação ordinária iniciada por ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA, JOÃO CARLOS FERNANDES, JOSÉ CARLOS NUNES DA FONSECA, LOURIVAL VEIGA DE LIMA, MARIA DE LOURDES BATISTA, MARIA EMÍLIA DOS SANTOS, MARIA JOANA FERNANDES, ROSANGELA APARECIDA BUENO DOS SANTOS, SEBASTIÃO MIGUEL e VANDERLEI JOÃO NEUMANN em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. Aduzaram que são mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH e que as residências adquiridas pelos autores foram todas adquiridas por meio de financiamento obtido junto ao Agente Financeiro, sendo certo que tais recursos têm natureza de verba pública. Consignaram que após cinco anos contados da aquisição dos imóveis, os mesmos passaram a apresentar inúmeros problemas físicos que acabam por comprometer o conforto e a estabilidade da edificação. Argumentaram que as avarias existentes nos imóveis decorrem da irresponsabilidade técnica cometida durante a construção dos imóveis fora dos padrões convencionais. Salientaram que além dos danos diretos, os vícios encontrados acabam por ocasionar danos indiretos consistentes no rompimento de canalizações de água e esgoto. Argumentaram que os danos são comuns a todos os imóveis, eis que a construção de todas as unidades habitacionais ocorreu em momento próximo e que devem ser indenizados em vista dos danos apresentados pelos imóveis. Salientaram que o seguro do sistema financeiro da habitação encontra-se entre as formas de seguro obrigatório nos moldes do Decreto-lei 73/66 e que visa preservar os recursos públicos aplicados na construção das casas e apartamentos financiados pelo SFH e, ainda, proteger o investimento pessoal dos cidadãos que adquirem suas moradias. Anotaram que ao promoverem a aquisição do imóvel, os mutuários passam a contar com o seguro obrigatório, onde estão incluídos os danos físicos ao imóvel, a invalidez permanente, a morte e a responsabilidade civil do construtor. Aludiram que o referido seguro obrigatório é gerido por um consórcio de seguradoras habilitadas e que os mutuários não recebem cópia da Apólice Habitacional, além de ser a forma de seguro mais dispendiosa do

mercado, eis que o prêmio corresponde a 20% do valor do financiamento realizado. Descreveram que a apólice de seguro habitacional é dividida em três capítulos, sendo certo que as condições especiais traçam as linhas gerais do seguro habitacional e as denominadas condições particulares indicam as modalidades de risco cobertos, sendo certo que as normas e rotinas estabelecem os modos como poderá ser acionado o seguro em questão. Apontaram que entre os riscos cobertos pelo contrato de seguro está o risco de desmoronamento, o incêndio o destelhamento, a inundação e o alagamento, nos termos da cláusula 3ª, do contrato de seguro obrigatório. Asseveraram que os imóveis adquiridos pelos autores ostentam danos progressivos abraçados pelo sistema securitário, isto é, danos que se não cuidados ao tempo e modo devidos, acarretam as condições aludidas na apólice de seguro. Argumentam que a cobertura do risco de ameaça do desmoronamento remete à necessidade de ser observada, de forma preventiva, a possibilidade concreta do desmoronamento da edificação. Ponderaram que os prejuízos indenizáveis nestas situações são de duas ordens: a) o dano direto, relacionado aos danos materiais diretamente resultantes dos dois riscos cobertos, os danos materiais e as providências necessárias para o combate à propagação dos riscos cobertos e os encargos mensais devidos pelo segurador quando for necessária a desocupação do imóvel e b) os prejuízos indiretos provocados pela extensão dos riscos para as demais partes do imóvel. Consignaram que a indenização securitária remete à obrigação de fazer e, quando o conserto se tornar impossível, que seja promovida a indenização pecuniária e que no caso concreto os autores não desejam ficar expostos a eventuais problemas na efetivação das obras de correção e que não possuem outros locais para permanecerem durante o conserto de suas moradias, optando pela promoção da indenização pecuniária. Sustentaram, ainda, que os contratos securitários do sistema financeiro da habitação possuem cláusula penal em desfavor das companhias seguradoras a fim de que as mesmas sejam compelidas ao imediato cumprimento da obrigação, no valor de 2% do valor da indenização devida para cada 10 dias de atraso no cumprimento da medida. Requereram, assim, a condenação da ré ao pagamento da importância a ser apurada em perícia como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados, o pagamento da importância apurada em perícia como necessárias e desembolsadas pelos autores a fim de que restassem consertados os elementos danificados e a condenação da ré ao pagamento da multa decendial de dois por cento do valor de cada laudo para cada dez dias de atraso em favor de cada um dos requerentes. Juntaram documentos (fls. 33g). A ré apresentou contestação às fls. 151/193 aduzindo, à guisa de questão preliminar, a sua ilegitimidade passiva, a inépcia da petição inicial, a ilegitimidade ativa de dos autores, da carência de ação, a ocorrência da prescrição da pretensão, além de ser necessário o chamamento de litisconsorte necessário, qual seja, a Caixa Econômica Federal e a incompetência absoluta deste Juízo para examinar a questão. No mérito, sustentou que não poderia ser compelida a promover a recuperação pela via judicial sem que antes fosse notificada a proceder à recuperação pela via contratual, sendo certo que a indenização prevista na apólice consiste na recuperação do bem danificado após a realização de uma vistoria pelo engenheiro credenciado e que a indenização somente poderia ser adimplida após a realização da vistoria citada. Asseverou que não pode ser responsabilizada por eventual vício da construção, eis que o mesmo não restou devidamente indicado no contrato, nos exatos termos do art. 784, do Código Civil de 2002, e cuidando-se de vício interno ao bem segurado, este não estaria abarcado pelo seguro em questão. Do mesmo modo, não pode ser a seguradora responsabilizada por vício de construção e a falta de manutenção da residência que acaba por colocá-la em perigo e que os danos não apareceram meses após a aquisição, mas, sim, após muitos anos de utilização dos imóveis. Afirmou ser indevida a multa decendial, eis que a mesma não é devida na Apólice de seguro habitacional relacionada a danos físicos e que a multa recai apenas sobre o valor das prestações que se vencerem no período de desocupação do imóvel e, subsidiariamente, a necessidade do valor da multa ficar restrito ao valor das indenizações eventual deferidas, em atendimento ao disposto no art. 920, do Código Civil. Por estes motivos, requereu a improcedência do pleito. Juntou documentos (fls. 194/255). Réplica às fls. 257/314. Intimadas as partes, a ré pugnou pela produção de provas testemunhais, documentais e pericial, enquanto os autores protestaram pela inversão do ônus da prova, bem como pela produção de prova pericial. Determinada intimação da União para manifestar seu interesse no feito, esta o confirmou (fls. 385/387), sendo determinada a remessa dos autos para a Justiça Federal (fl. 389). Houve agravo de instrumento interposto pelos autores requerendo o afastamento da intervenção da CEF e da União (fls. 392/412). A decisão foi mantida (fl. 413), sendo reformada pelo Tribunal de Justiça que entendeu pelo prosseguimento da ação no juízo em que a mesma foi proposta (fls. 414/421). Intimadas as partes sobre a possibilidade de conciliação e para que apontassem os pontos que entendiam controvertidos, os autores manifestaram a impossibilidade de conciliação antes da realização da prova pericial, reiterando os pedidos de inversão do ônus da prova e a efetivação da prova pericial. A ré afirmou que não possui interesse em conciliar, bem como pugnou pelo saneamento do feito e a realização de prova pericial. Diante do advento da Medida Provisória nº 478 de 29/12/2009, foram intimadas as partes sobre o interesse de deslocamento da competência, tendo os autores respondido negativamente enquanto a ré concordou com a aplicação da MP, chamando ao feito a União e a CEF, excluindo-a dos autos. A ré peticionou alegando sua ilegitimidade passiva com fundamento na MP nº 478. O feito restou saneado às fls. 484/485. Os autores opuseram embargos de declaração às fls. 494/497, a ré apresentou agravo retido às fls. 501/524 e a contra minuta consta às fls. 527/586. Aos Embargos de Declaração e ao Agravo Retido foi negado provimento sustentando mantida a decisão guerreada. Apresentou a ré impugnação alegando a ausência de vínculo com o SH/SFH, com a consequente ilegitimidade ativa e a legitimidade da Companhia Excelsior de Seguros. Foi suspenso o cumprimento do saneador e determinada a intimação dos autores, os quais somente apresentaram quesitos para perícia. O laudo pericial foi juntado às fls. 599/665. As partes se manifestaram sobre

o laudo às fls. 667/677 e fls. 679/683. Memórias apresentados somente pelos autores às fls. 701/712. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária ajuizada por ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA e outros em face de Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. 1. Da responsabilidade da ré pela indenização pleiteada pelos autores: Inicialmente, é imperioso asseverar que inexistem dúvidas de que os autores desta ação adquiriram imóveis através do Sistema Financeiro da Habitação e, em razão do financiamento de tais bens, passaram a contar com a cobertura securitária para os eventos descritos na cláusula terceira das Condições Especiais e Particulares do Seguro Compreensivo Especial Integrante da Apólice Habitacional, aprovada pela RD nº 18/77, do Banco Nacional da Habitação, quais sejam: danos físicos dos imóveis, morte e invalidez permanente e responsabilidade civil do construtor. A tese defensiva adotada pela ré, de que os vícios de construção não estariam cobertos pelas apólices firmadas pelos autores, não merece prosperar. É que o contrato de seguro habitacional deve ser interpretado segundo as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, de modo que a interpretação que se dá às avenças contratuais é de que a cláusula que prevê a cobertura securitária havendo ameaça de desmoronamento abrange as hipóteses de vícios de construção verificados nos imóveis. Note-se que a Cláusula 3ª, item 3.1, das Condições Particulares para os riscos de danos físicos estabelece que: "Estão cobertos por estas Condições todos os riscos que possam afetar o objeto do seguro, ocasionando: (...) c) desmoronamento total; d) desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural; e) ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada." Tal avença, ao tratar dos prejuízos indenizáveis, na Cláusula 5ª, "a" e "b", dispõe que, são indenizáveis: "a) danos materiais, diretamente resultantes dos riscos cobertos; b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos, para a salvaguarda e proteção dos bens descritos no instrumento caracterizador da operação a que se refere o imóvel objeto do seguro e desentulho do local". A perícia realizada nestes autos não deixa qualquer dúvida de que os problemas encontrados nos imóveis vistoriados (ondulações na estrutura da cobertura ocasionando infiltrações e, consequentemente apodrecimento da estrutura de madeira; umidade nas paredes ocasionando a deterioração do emboço e da pintura; rachaduras nos pisos internos e externos e paredes) decorrem de vícios de construção, consistente em utilização de mão-de-obra e materiais de baixa qualidade. A senhora expert também afastou a possibilidade de que os danos encontrados decorriam do uso ou desgaste normal dos bens, conforme alegou a parte ré em sua peça defensiva, deixando, também, evidenciado que os danos não decorrem de causas externas, reiterando que os danos decorrem dos vícios construtivos, os quais, aliás, são progressivos. No laudo a Perita também afirmou que se as recuperações necessárias não forem realizadas existe o risco de desmoronamento total ou parcial das casas dos autores. Como já destacado acima, existe previsão genérica no contrato de seguro que o evento desmoronamento encontra-se coberto, independentemente da gravidade ou da iminência do fato, não havendo, portanto, motivo plausível para que seja negado o pagamento da indenização ou do reembolso das despesas com a recuperação dos imóveis. É certo que existe cláusula que aparentemente exclui a indenização por sinistros decorrentes de vício de construção ou por eventos não decorrentes de causas externas. Entretanto, consta expressamente do Anexo 12 (Sinistros de Danos Físicos), item 3 (Vícios de Construção), sub-item 3.1, a hipótese de reconhecimento de cobertura pela Seguradora em caso de vício de construção. Transcrevo: "Nos casos em que o vistoriador da Seguradora referir-se expressamente à existência do vício de construção como fato gerador do sinistro, a Seguradora, reconhecendo a cobertura, requererá medida cautelar específica, consistindo em exame pericial, com vistas à produção antecipada de provas e a fim de requerer, em seguida, se for o caso, contra quem de direito, o ressarcimento da importância despendida a título de indenização." Assim, interpretando-se o contrato de seguro de forma global, em havendo contradição entre as cláusulas, deve-se atender à finalidade social do seguro habitacional, e a interpretação favorável ao consumidor (art. 47 do Código de Defesa do Consumidor), a fim de se admitir a responsabilidade da seguradora nos sinistros decorrentes de vícios de construção. O Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar questões semelhantes vem reconhecendo a responsabilidade da seguradora pela indenização, conforme se infere das ementas abaixo: "APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SEGURADORA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AÇÃO PROMOVIDA PELOS MUTUÁRIOS DA COHAPAR. PRELIMINARES AFATADAS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DO SINISTRO. INOCORRÊNCIA. COMUNICAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO (COHAPAR). LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA EVIDENCIADA.. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÕES DESTA NATUREZA (REsp. Nº 1.091.363/SC). LEGITIMIDADE ATIVA EVIDENCIADA. RELAÇÃO ESTABELECE ENTRE SEGURADORA E SEGURADOS. PRESCRIÇÃO. DANO CONTÍNUO E PERMANENTE, QUE OBSTA A FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUE SÓ SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS AUTORES TOMAM CONHECIMENTO DA RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 229, DO STJ. CIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPETE A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE INICIOU. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRUTURAIS. AVARIAS

PROGRESSIVAS. RISCO DE DESMORONAMENTO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS, POR SE TRATAR DE CLÁUSULA ABUSIVA. PREVISÃO GENÉRICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SEGURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CONFORME LAUDO PERICIAL. MULTA DECENDIAL DEVIDA. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA EM PECÚNIA. JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0668042-0 - Londrina - Rel.: Des. Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 16.09.2010). "APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO - DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO QUE NÃO SERIAM OBJETO DA COBERTURA PELO SEGURO - CLÁUSULAS DUVIDOSAS E CONTRADITÓRIAS LEITURA CONSOANTE A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA REFORMADA. Evidenciados, através de perícia técnica realizada, os vícios de construção que ocorreram de forma permanente e contínua, os quais, ante a inferioridade dos materiais utilizados geraram ameaça de desmoronamento; assim como, demonstrada a necessidade de reparo das construções, sob pena de agravamento dos defeitos, deve a seguradora arcar com a cobertura securitária prevista, surgindo o dever de indenizar. Em havendo no contrato cláusulas contraditórias com relação à cobertura de sinistros decorrentes de vício de construção, estas devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, do CDC), e atenta à finalidade social do seguro habitacional. MULTA DECENDIAL DEVIDA. PREVISÃO CONTRATUAL. Devida a multa decendial nos termos das "Condições Gerais Especiais" do contrato, decorrente da falta de pagamento da indenização, sendo uma forma indireta de compelir a seguradora ao pagamento. Não comprovada a recepção do Aviso de Sinistro pela seguradora, o marco inicial de imposição da multa decendial flui a partir da data do laudo pericial, momento em que a seguradora tomou conhecimento dos danos e da eminência da ocorrência de desmoronamento dos imóveis. Observado que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal. ALUGUERES DEVIDOS AOS SEGURADOS DURANTE O PERÍODO DE REFORMAS. POSSIBILIDADE. COBERTURA PREVISTA NO CONTRATO. Havendo necessidade da desocupação dos imóveis, os encargos mensais, nos termos das "Normas e Rotinas" (Sinistros de Danos Físicos), representam os valores que a seguradora deverá pagar aos apelados para que estes, se necessário, possam residir em imóveis locados, durante os reparos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Embora a causa envolva questões de certa complexidade, trata-se de matéria repetida, já que muitas ações têm sido ajuizadas com o mesmo assunto, inclusive pelo mesmo advogado. Ademais, se considerado o valor total da condenação, a fixação em 10% se mostra adequada. AGRAVO RETIDO PEDIDO FORMULADO EM CONTRARAZÕES: PARTICIPAÇÃO DA CEF DESNECESSIDADE. A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar como litisconsorte necessário no pólo passivo da relação processual em que se discute pretensão indenizatória em contrato de seguro - demanda entre partes litigantes - usuário x seguradora - de natureza eminentemente privada, compete a Justiça Estadual o seu processamento e julgamento. ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. Se os riscos, cuja cobertura reclamam os mutuários, originaram-se no período de vigência do contrato de seguro, não se fala em ilegitimidade ativa em razão da quitação dos contratos de financiamento. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. Conclui-se que os danos seriam contínuos e permanentes, não se podendo afirmar o momento exato em que eles teriam se concretizado; ou a data precisa em que os autores tiveram ciência inequívoca de suas origens (art. 178, §6º do CC/1916). AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO." (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0602803-1 - Londrina - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 01.07.2010). No mesmo sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "Seguro habitacional. Responsabilidade da seguradora. Multa decendial. 1. A seguradora é responsável quando presentes vícios decorrentes da construção, não havendo como se sustentar o entendimento de que assim examinada a questão haveria negativa de vigência do art. 1.460 do antigo Código Civil. 2. O pagamento da multa decendial deve ser feito ao mutuário. Vencido, nessa parte, o Relator. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp 813.898/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 28/05/2007 p. 331). Dessa forma, caberá à seguradora ré ressarcir os valores já pagos pelos autores/mutuários, assim como indenizar os moradores pelos valores apurados em liquidação, visando à efetiva reparação definitiva e total dos danos, recompondo-se as moradias ao seu estado original, nos termos dos dispositivos constantes do contrato de seguro vigente. 2. Da multa decendial: Assiste parcial razão aos autores quanto à multa decendial, a qual lhes é devida em razão da previsão contida na cláusula 17ª das Condições Especiais, que trata das penas convencionais, já que o item 17.2 estipula que o pagamento do prêmio fora dos prazos previstos nas normas e rotinas a que alude a cláusula 24 estará sujeito ao pagamento da multa de 2% por decêndio ou fração de atraso sobre o prêmio devido. Quanto a tal verba, deverá ser observada a disposição contida no art. 920 do Código Civil de 1916 e no art. 412 do Código Civil de 2002, a qual estabelece como valor máximo da cominação imposta na cláusula penal, o valor da obrigação principal, a fim de se evitar enriquecimento sem causa. A propósito do tema, transcrevo a seguinte ementa de acórdão emanado do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 651.227/SP (DJ de 11/10/2004), relatado pelo i. Min. Humberto Gomes de Barros: "RECURSO ESPECIAL - PREQUISIONAMENTO - AUSÊNCIA - CIVIL - SEGURO HABITACIONAL - MULTA DECENDIAL - LIMITAÇÃO - CC, ART. 920. - Ainda que a questão federal surja no julgamento do acórdão recorrido, é necessária a oposição de embargos declaratórios para que o Tribunal a quo se manifeste sobre o vício

suscitado (cf. EREsp 99.796/EDUARDO). - É válida a multa decendial pactuada para o atraso do pagamento da indenização, limitada ao montante da obrigação principal (CC/1916, art. 920)." Entretanto, tal multa não será devida a partir do trigésimo dia que sucedeu o ajuizamento da ação, conforme pretendem os autores, uma vez que não existe prova nos autos de que o agente financeiro tenha encaminhado à seguradora ré a comunicação de sinistro que lhe foi apresentada pelos autores, não havendo, portanto, como se concluir que a ré tenha sido constituída em mora. Em razão de tal fato, firmou-se o posicionamento jurisprudencial segundo o qual o termo inicial de 30 (trinta) dias, a partir do qual a multa será devida, corresponde à data da intimação das partes, pelo Diário da Justiça, da juntada aos autos do Laudo Pericial. Nesse sentido: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA JULGADA PROCEDENTE. SEGURO HABITACIONAL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. (...) COBERTURA DO SEGURO. CLÁUSULA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NO CASO DE DANOS NÃO DECORRENTES DE "CAUSA EXTERNA". INEPTAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR (CC, ART. 423). EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE AS CLÁUSULAS, EM ANÁLISE GLOBAL DO CONTRATO (CDC, ART. 51). NORMA QUE RESTRINGE DIREITOS INERENTES À NATUREZA DO CONTRATO. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO QUE DEVEM SER INCLUÍDOS NA COBERTURA DO SEGURO. FORMA DE PAGAMENTO DO SEGURO. "REPOSIÇÃO" DIRETA PELA SEGURADORA. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO. MULTA DECENDIAL. APLICABILIDADE, PORQUE PREVISTA EXPRESSAMENTE EM CONTRATO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. 30 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DA SEGURADORA A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL... 1. 2. 3. (...) 4. DA COBERTURA DO SEGURO: Embora exista cláusula dispondo que a cobertura abrange somente os danos decorrentes de "eventos de causa externa", a jurisprudência tem entendimento pacífico no sentido incluir danos decorrentes de vícios de construção, prevalecendo, assim, interpretação mais favorável aos mutuários (CC, art. 423; CDC, art. 51, I c/c § 1º, II). Ademais, a exclusão da indenização nessa hipótese acaba por, praticamente, inutilizar o contrato de seguro ou, em outras palavras, "transforma o seguro habitacional em inutilidade contratual em detrimento dos mutuários" (STJ, Resp 813.898/SP). MANUTENÇÃO 5. (...) 6. DA MULTA DECENDIAL: (a) Da incidência: há previsão no contrato quanto à aplicação de multa decendial de 2% do valor da indenização em caso de falta de pagamento; e nenhuma referência há no sentido de que essa cláusula somente incide na relação entre a seguradora e o agente financeiro. (b) Termo inicial: como no caso não houve recusa formal de pagamento da indenização por parte da seguradora, a cláusula penal (multa decendial) somente deve incidir no trigésimo dia após a intimação da seguradora a respeito do laudo pericial, que efetivamente constatou a ocorrência do sinistro nos imóveis dos autores. Apreciação dessa última questão à luz do art. 515, § 1º, CPC. 7. (...) MANUTENÇÃO APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - AC 588634-2, 10ª C.Cv., Rel. Des. VALTER RESEL, pub. 18.01.2010) "SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CONSUMAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PROCESSO. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SEGURO HABITACIONAL. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS. MULTA DECENDIAL. DÉBITO. TERMO INICIAL DA SUA INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE 1. Compete ao réu o ônus da prova dos requisitos necessários à consumação da prescrição, como, por exemplo, nos seguros habitacionais, o momento da verificação do sinistro, ou da ameaça de desmoronamento do imóvel financiado. 2. 3. 4. 5.[...] 6. A multa decendial é devida ao segurado, e ela incide no caso no trigésimo dia da ciência do Laudo Pericial, momento comprovado da mora da seguradora. 7. (...) Apelação Não Provida. Recurso adesivo provido em parte para que a multa decendial flua a contar do trigésimo dia da ciência do Laudo Pericial." (Ap.Cv. 587.470-4, Rel. Des. ALBINO JACOMEL GUERIOS, pub. 18.01.2010). 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para o fim de: a) Condenar a ré SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A a pagar indenização correspondente à quantia de: a.1) R\$ 9.587,48 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor de ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA; a.2) R\$ 13.066,95 (treze mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em favor de JOÃO CARLOS FERNANDES; a.3) R\$ 5.689,74 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) em favor de JOSÉ CARLOS NUNES DA FONSECA; a.4) R\$ 10.952,48 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em favor de LOURIVAL VEIGA DE LIMA; a.5) R\$ 10.247,64 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em favor de MARIA DE LOURDES BATISTA; a.6) R\$ 9.587,48 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor de MARIA EMILIA DOS SANTOS; a.7) R\$ 10.952,48 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em favor de ROSANGELA APARECIDA BUENO DOS SANTOS; a.8) R\$ 13.066,95 (treze mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em favor de SEBASTIÃO MIGUEL; a.9) R\$ 9.587,48 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor de VANDERLEI JOÃO NEUMANN; Tais quantias deverão ser atualizadas monetariamente pelo INPC/IBGE, desde a data da entrega do laudo, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação até o dia do efetivo adimplemento. b) Condenar a ré SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A a pagar em favor de cada um dos autores as quantias correspondentes à multa decendial de 2% (dois por cento), incidente na forma da fundamentação retro (item 2 dos fundamentos desta sentença), ressalvada a situação prevista no art. 412 do Código Civil. c) Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos

honorários advocatícios dos procuradores das partes autoras, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da lide, a qualidade do trabalho desenvolvido e a duração do processo, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 02 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000052-944/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCO (OAB: 000040-357/PR), JACQUES NUNES ATTÍE (OAB: 000072-403/RJ), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 000061-713/SP), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 000027-691/PR), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 000047-282/PR) e ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 000027-215/RJ)-.

10. AÇÃO ORDINARIA-0001988-73.2009.8.16.0146-JOSÉ GRANEMANN TEIXEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Autos nº 1988-73.2009.8.16.0146. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo das fls. 86/88, celebrado entre as partes, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma ajustada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observando o contido no Código de Normas, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Advs. MICHEL GARCIA (OAB: 000014-677/SC), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: PR 35.646), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 000038-547/PR), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR), CARLOS EDUARDO BANDEIRA (OAB: 000047-900/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 000038-547/PR)-.

11. AÇÃO ORDINARIA-332/2009-ALCEU RICARDO SWAROWSKI x JORNAL LEITURA - EDITORA LEITURA INT. DE SC- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL e ANEXOS AÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA Autos do Processo nº 332/2009; Nº Unificado: 0002214-78.2009.8.16.0146 REQUERENTE: Alceu Ricardo Swarowski REQUERIDO: Jornal Leitura SENTENÇA 1 - RELATÓRIO Trata-se de ação de direito de resposta ajuizada por Alceu Ricardo Swarowski em face do Jornal Leitura, ambos qualificados. Aduz que determinada publicação do periódico requerido continha "a divulgação de informações danosas à lisura da administração pública municipal, dissociadas de provas e com o excesso indevido", pelo que pugna pelo seu direito de resposta. O Juízo criminal reconheceu sua incompetência (fl. 08). Determinada a emenda à inicial (fl. 12), e após o seu cumprimento (fl. 15), foi ordenada a citação do requerido (fl. 16). Citado, defendeu-se por meio de contestação, alegando que para o ingresso do processo de direito de resposta, deve-se comprovar o insucesso no pedido extrajudicial. No mérito alegou não haver qualquer dano à imagem do requerente. Houve réplica. Decisão saneadora indeferiu a produção de novas provas. O Ministério Público deixou de intervir no feito. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. 2 - FUNDAMENTAÇÃO O processo comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC, face à desnecessidade de dilação probatória. Inexistem preliminares a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao mérito. Pretende o autor o direito de resposta da notícia "professor de Rio Negro tem o pior salário", a qual contém o seguinte teor: "Segundo o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, Gerson Heide, o professor de Rio Negro tem a menor remuneração do país. "Os professores começam ganhando o salário mínimo de R\$ 465,00", explica o sindicalista. Entre os aposentados da prefeitura de Rio Negro, segundo Gerson, mais de 80% recebem apenas o salário mínimo. "O plano de carreira simplesmente não é aplicado. Quando é, privilegia apenas uma minoria, já que é necessário um puxa-saquismo extremo e submissão partidária para subir um nível na hierarquia", estabeleceu. O que mais causa estranheza ao Sindicato dos Servidores é o salário altíssimo do prefeito, que equivale a 28,8 salários mínimos. "Além disso, a prefeitura de Rio Negro, apesar de administrar um Município pequeno, de apenas 30 mil habitantes, possui 5 assessores jurídicos, ganhando mais de 5,5 mil por mês cada um", completou. Em Mafra, há escolas públicas que geralmente são iguais às particulares quanto à qualidade do ensino. Seria por causa do salário de seus professores?". A ação de direito de resposta derivava de previsão contida na lei n. 5.250/67, conhecida como lei de imprensa, a qual foi julgada não recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130. O fato de não haver legislação regulamentadora do assunto não impede o manejo da presente lide, uma vez que se reconhece como fundamental o direito de resposta, a teor do inciso V do art. 5º da Magna Carta. Segundo a doutrina, "o direito de resposta, autêntica projeção do direito de informação, serve para evitar que a imagem social de pessoas físicas ou jurídicas (pública ou privada) fique comprometida. Daí emergindo tal direito como um mecanismo de proteção contra os erros ou abusos da imprensa, possibilitando que tais pessoas possam apresentar a sua versão dos fatos, corrigindo equívocos e desfazendo dúvidas quanto à sua imagem social" (BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 5ª ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional nº 39/2002. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 133). Com efeito, para haver-se direito de resposta, faz-se necessária a presença de manifesta intenção do agente atingir a vítima, conforme reiteradas decisões do STJ. Nesse sentido: No que pertine à honra, a responsabilidade pelo dano cometido através da imprensa tem lugar tão-somente ante a ocorrência deliberada de injúria, difamação e calúnia, perfazendo-se imperioso demonstrar que o ofensor agiu com o intuito específico de agredir

moralmente a vítima. Se a matéria jornalística se ateve a tecer críticas prudentes (animus criticandi) ou a narrar fatos de interesse coletivo (animus narrandi), está sob o pálio das "excludentes de ilicitude" (art. 27 da Lei nº 5.250/67), não se falando em responsabilização civil por ofensa à honra, mas em exercício regular do direito de informação. (STJ, Processo: REsp 719592 AL 2005/0011894-5. Relator(a): Ministro JORGE SCARTEZZINI - grifos meus) Entretanto, não verifico na presente hipótese a intenção do periódico em denigrir a imagem da administração municipal, uma vez que a notícia ateu-se em narrar a entrevista concedida pelo presidente do sindicato dos servidores públicos municipais. Consistindo o animus narrandi uma das excludentes de ilicitude, impropede o pedido de direito de resposta. Não há de se falar, portanto, em "divulgação de informações danosas à lisura da administração pública municipal, dissociadas de provas e com excesso indevido", uma vez que em nenhum momento do texto é emitida opinião pelo jornal. Igualmente, não verifico qualquer lesão à honra do requerente. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE RESPOSTA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. INEXISTÊNCIA DE AFIRMAÇÕES DIFAMATÓRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DO CPC, ART. 20, 4º. REEXAME DO VALOR. 1) A Constituição Federal assegura, no seu art. 5º, V, o direito de resposta, proporcional ao agravo, norma essa de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. 2) Se da matéria jornalística veiculada não se denota claramente a existência de afirmações difamatórias capazes de ensejar o direito de resposta visado pelo requerente, mantêm-se a sentença que julgou improcedente tal pedido. 3) Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o art. 20, 4º, do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância aos limites previstos no 3º do mesmo dispositivo legal. 4) Recurso não provido. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto e de tudo mais que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais deduzidos por Alceu Swarowski em face do Jornal Leitura, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, havendo a interposição de recurso de apelação, certificado o preparo e a tempestividade, o recebo desde já, em seu duplo efeito. À parte adversa para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de lei. Findo o prazo, remeta-se ao e. Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquite-se. Rio Negro - PR, 07 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Advs. JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 11871 SC) e ALINE WELP (OAB: 30672 PR)-.

12. AÇÃO DE DESPEJO-0002242-46.2009.8.16.0146-JOSE EUGENIO SOCZEK x JOSE RIBAS DA ROCHA- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL e ANEXOS AÇÃO DE DESPEJO Autos do Processo nº 526/2009; Nº Unificado: 0002242-46.2009.8.16.0146 AUTOR: José Eugênio Soczek RÉU: José Ribas da Rocha SENTENÇA 1 - RELATÓRIO JOSÉ EUGÊNIO SOCZEK ajuizou ação de despejo c/c cobrança de aluguéis em face de JOSÉ RIBAS DA ROCHA, ambos qualificados na inicial, afirmando que é proprietário de um imóvel, o qual foi objeto de contrato de locação entre o autor e o réu, vigente de 01 de dezembro de 2007 até 01 de dezembro de 2008. Que neste período o Réu nunca adimpliu o valor integral do aluguel que era de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagando o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Alega que o prazo da locação encerrou em dezembro de 2008, sendo que, mesmo após a notificação do réu, não houve interesse deste em renová-lo. Ressaltou que o réu descumpriu a cláusula IV do referido contrato ao destinar o imóvel para fins comerciais. Ao final, requereu o pagamento da diferença do aluguel, bem como a procedência do pedido, com a condenação nas cominações legais. Juntos documentos às fls. 07/13. Citado, o réu apresentou contestação (fls. 17/21), alegando que loca o imóvel desde novembro de 2001 e durante os anos foram renovados, sendo que desde o primeiro contrato a locação era residencial e comercial, possuindo uma pequena loja que faz concertos de refrigeração. Que efetuou benfeitorias no imóvel e que, por isso, em comum acordo com o autor e sua família, reduziu-se o valor do aluguel para R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Alega que alteração do contrato para tipo "exclusivo residencial" foi feita unilateralmente pelo autor, sendo que o autor assinou sem possibilidade de discussão. Afirma que não foi notificado sobre a intenção do autor de rescindir o contrato de aluguel e que o advogado do autor o informou que seria mantido o contrato de aluguel até o término de 2009. Entende que, para rescisão do contrato, é necessário um acerto de contas levando em consideração os valores gastos com as benfeitorias. Finalmente, pediu a improcedência dos pedidos, com a condenação do autor nas custas processuais e honorários advocatícios. Junto documentos (fls. 22/46). Réplica às fls. 48/55. Intimadas, as partes pugnaram pela produção de prova testemunhal, tendo o autor requerido, ainda, a produção de prova documental, consistente nos documentos já acostados aos autos. Realizada audiência esta restou inexistente, requerendo o réu a produção de prova pericial do imóvel. Saneado o feito, foi fixado como ponto controvertido a existência de acordo verbal entre as partes para redução do valor do aluguel. Em audiência de instrução e julgamento foram tomados os depoimentos pessoais de uma testemunha e um informante arrolados pelo autor (fls. 90/93). Apresentaram as partes suas alegações finais (fls. 96/102 e 104/106). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual passo ao julgamento do mérito. A Lei n. 8.245/91 não deixa qualquer margem de dúvidas no sentido de que, não havendo o pagamento de aluguel, é cabível o despejo do locatário, conforme seus artigos 62 e 63. Caba ao réu demonstrar que houve acordo para a redução do valor do aluguel e, assim, demonstrar que não houve inadimplência; entretanto, não o fez, dando causa à resolução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 9º,

inc. III, da Lei n. 8.245/91, in verbis: Art. 9º. A locação também poderá ser desfeita: (...) III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;" Observe que, além de não comprovar a existência de acordo verbal para redução do valor do aluguel, a partir do mês de fevereiro de 2010 o réu passou a pagar o aluguel no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme recibos de fls. 76/78. Assim, o pagamento dos alugueis em valor inferior efetuado pelo réu está desprovido de amparo contratual ou verbal, representando o inadimplemento do contrato e ensejando o acolhimento da pretensão de despejo e cobrança dos débitos objeto da presente demanda. No mesmo sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR ISENTOU A RÉ DO PAGAMENTO DOS ALUGUERES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO RÉU QUANTO AOS FATOS MODIFICATIVOS, EXTINTIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR. DESATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 333, II, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 801001-7 - Paranaguá - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 31.08.2011). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. ILEGITIMIDADE DO APELADO PARA AJUIZAR A AÇÃO DE DESPEJO. INOCORRÊNCIA. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE OUTORGA PROCURAÇÃO AO APELADO COM CLÁUSULA "AD JUDICIA". ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AOS RÉUS QUANTO AOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 333, INC. II, DO CPC. ALEGAÇÃO DE QUE O APELADO NÃO PODERIA AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO, POIS NO PERÍODO EM QUE DISTRIBUÍDA, O IMÓVEL JÁ HAVIA SIDO ALIENADO A TERCEIRA PESSOA. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 799745-1 - Apucarana - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 31.08.2011). 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 9º, inciso III, 47, inciso I, 62 e 63, da Lei n. 8.245/91, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de decretar a rescisão do contrato de locação celebrados entre as partes (fls. 15/16-v.) e, via de consequência, determinar o despejo, concedendo ao locatário o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação espontânea do imóvel. Não desocupado o imóvel no prazo assinado, expeça-se mandado de despejo. Outrossim, condeno o réu ao pagamento da diferença dos alugueis desde o mês de dezembro de 2007 até janeiro de 2010, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar dos vencimentos. Para a execução provisória da sentença, determino o autor a prestação de caução real no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520 do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 13 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR), DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529) e JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 7331-PR).

13. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0001719-34.2009.8.16.0146-AUTO POSTO JOSE LUIZ LTDA x BANCO ITAU S/A- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Autos do Processo nº: 529/2009; Nº Unificado: 0000190-77.2009.8.16.0146 REQUERENTE: Auto Posto São Luiz Ltda REQUERIDO: Banco Itau S/A SENTENÇA 1 - RELATÓRIO AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA. ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face de BANCO ITAU S/A, visando a condenação do requerido a exibir todos os contratos celebrados entre as partes, desde o ano de 1991 para conhecer os termos das cláusulas dos diversos contratos de crédito e analisar a possibilidade de ajuizamento de ação revisional. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou um pedido administrativo na agência do requerido, porém os mencionados documentos não lhe foram fornecidos até a data do ajuizamento da ação. Ao final, pugnou pela condenação do requerido à exibição dos documentos referidos, a fixação de multa em caso de descumprimento, bem como a condenação nas cominações legais. Instruiu sua petição com os documentos de fls. 08/12. Intimado, o requerente emendou a inicial. O requerido foi citado e apresentou sua contestação, onde alegou em sede de preliminar a falta de interesse processual. No mérito, afirmou que não se nega a fornecer os documentos requeridos administrativamente, desde que acompanhados com o pagamento das custas estipuladas pelo BACEN. Pugnou pela determinação ao requerente para que este efetue o pagamento das quantias relativas à realização das cópias dos contratos e extratos requeridos. Ao final pugnou pelo acolhimento das preliminares arguidas, a improcedência dos pedidos contidos na inicial e, em caso diverso, seja o autor compelido ao pagamento das taxas e administrativas, bem como seja os documentos apresentados guardados em cartório até o julgamento

definitivo da demanda (fls. 25/33). Acostou documentos (fls. 34/36). Réplica à fl. 38. O requerido pugnou pelo julgamento antecipado do feito (fl. 41), quedando-se o autor inerte. Sentença às fls. 44/49, tendo sido interposto recurso de apelação (fls. 55/71). Recebida a apelação, o requerente apresentou contrarrazões (fls. 75/78). No Tribunal de Justiça do Paraná, a sentença foi cassada para determinar ao requerente que emendasse a inicial (fl. 83/84-verso). Os documentos foram apresentados pelo requerente (fls. 90/99). Intimado, o requerido alegou, em síntese, que os documentos apresentados são ilegíveis, impossibilitando a identificação da existência de relação. O requerente manifestou-se pela procedência da ação. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, prevista no artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. 2.1. Da preliminar de ausência de interesse processual: Tal preliminar não merece prosperar. É que restou demonstrada a resistência da instituição financeira em atender à pretensão do requerente em ver exibidos os documentos de interesse comum das partes inerentes à movimentação financeira da conta mencionada na inicial, o que justifica a propositura da presente ação, uma vez que, caso inexistisse tal resistência, bastaria ao banco, ao ser citado, reconhecer a procedência do pedido inicial e exibir toda a documentação mencionada, contudo, preferiu contestar o pedido sem apresentar qualquer documentação. A jurisprudência é pacífica em afirmar que a simples disponibilização ou remessa de extratos ao cliente não é elemento suficiente para que se configure a ausência do interesse de agir em ação de exibição de documentos, conforme se infere da ementa abaixo: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO VERIFICAÇÃO NA ESPÉCIE - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DA CONTA POUPANÇA - NÃO VERIFICAÇÃO - EXTRATO JUNTADO AOS AUTOS COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - FATO, ADEMAIS, INCONTROVERSO NOS AUTOS - ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDISTRIBUIÇÃO - NÃO CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 812363-9 - Londrina - - Unânime - J. 05.10.2011) Por tais motivos, afastou a preliminar de ausência de interesse de agir. 2. Da exibição dos documentos: No mérito a pretensão do requerente relativamente à exibição dos documentos merece prosperar. O requerente comprovou, através dos documentos acostados às fls. 92/96 e 99, que mantém junto à instituição financeira requerida 02 (duas) contas correntes, as quais não se há precisão de quando foram abertas. Ressalto que os documentos acostados às fls. 91, 97/98 referem-se à pessoa física do sócio, não sendo objeto da presente demanda. E ademais, é sabido que as instituições financeiras criam inúmeras dificuldades para seus clientes quando da solicitação de documentos, ora alegando problemas para localizá-los, ora exigindo tarifas excessivamente onerosas. Acrescente-se que os Tribunais, analisando casos semelhantes, são pacíficos no sentido de que cabe ao Banco exibir, quando requerido pelo cliente, os extratos referentes à movimentação financeira ocorrida dentro do prazo do prazo prescricional das ações pessoais, bem como os demais documentos inerentes à movimentação. Assim se manifestou o Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 330261-SC, em que foi Relatora a Ministra Nancy Andrighi: "Recurso Especial. Processual Civil. Instituição bancária. Exibição de documentos. Custo de localização e reprodução dos documentos. Ônus do pagamento. - O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de Lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. - Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação". Deve ser salientado, ainda, que a exibição da documentação mencionada na inicial, não está condicionada ao pagamento de qualquer tarifa, conforme pacífica jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO - PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - PAGAMENTO DE TAXA - DESCABIMENTO DA COBRANÇA - MULTA DIÁRIA AFASTADA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 831104-2 - Campo Mourão - Apelante: Banco Itau S/A Apelaados : Eletro Hércules Ltda. e outros Relator : Des a Joeci Machado Camargo - Unânime - J. 08.02.2012) Quanto à multa pelo descumprimento da determinação de exibição, o Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que não é cabível a sua fixação em cautelar de exibição de documentos, conforme se infere abaixo: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É firme a orientação desta Corte no sentido de que, nas ações cautelares de exibição de documentos, descabe a fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação. Precedentes. 2. Da leitura das razões expandidas na petição de agravo regimental, não se extrai argumentação relevante apta a afastar os fundamentos do julgado ora recorrido. Destarte, nada havendo a retificar ou acrescentar na decisão agravada, deve esta ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 942.675/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 17/11/2008). 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e, por conseguinte: a) DETERMINO ao Banco requerido que apresente, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do recolhimento, por parte da requente, de qualquer tarifa

bancária, os documentos mencionados na inicial. b) No tocante às despesas processuais e aos honorários advocatícios, uma vez que houve decaimento de parte mínima do pedido do requerente, aplico o disposto no artigo 21, §1º do Código de Processo Civil e CONDENO o requerido ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios do patrono do autor, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 21 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO (OAB: 000014-730/SC), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: PR 24.498), RENATA RODRIGUES SALLES (OAB: 000033-558/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: PR - 7.295)-.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002257-15.2009.8.16.0146-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x EMILIA GOOD ME e outro- Autos do Processo nº 596/2009 Nº Unificado: 0002257-15.2009.8.16.0146 Avoco os autos. Tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 14 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 17607-PR)-.

15. ALVARA JUDICIAL-0000190-77.2009.8.16.0146-ALVARO GROSSKOPF-ESPOLIO x NESTE JUIZO- ALVARÁ JUDICIAL Autos do Processo nº unificado: 0000190-77.2009.8.16.0146 REQUERENTE: Espólio de Alvaro Grosskopf SENTENÇA 1 - RELATÓRIO ESPÓLIO DE ÁLVARO GROSSKOPF, representado pela inventariante GENÉSIA SOARES DAS CHAVES GROSSKOPF, formulou requerimento de alvará judicial visando o levantamento das importâncias depositadas na conta corrente nº 13.310-8 do Banco do Brasil S/A, agência nº 1394-3 de Rio Negrinho/SC e na conta poupança nº 010.013.310-x do Banco do Brasil, agência nº 1394-3 de Rio Negrinho/SC, existentes em nome de Álvaro Grosskopf. Pleiteia, ainda, o registro em nome de Luiz Fernando Felipe, ou a quem este indicar, da propriedade do veículo automotor marca Volkswagen, modelo Fusca 1600, ano de fabricação 1985, cor branca, placa ABO-7560, RENAVAL nº 53.094347-6, de propriedade de Álvaro Grosskopf, que o vendeu ainda em vida, mas não consumou a transação. Juntou os documentos de fls. 04/11. O Ministério Público, à fl. 13, manifestou-se para que fosse esclarecido se a dívida junto ao PRONAF será quitada com o levantamento dos valores e a comprovação documental de que a venda do veículo ocorreu antes da abertura da sucessão. O requerente, às fls. 16/17, informou que o contrato do PRONAF foi firmando 05 (cinco) dias antes do falecimento do de cujus e que o valor a ser levantado das contas bancárias será destinado à quitação da referida dívida. Quanto ao veículo, este foi vendido poucos dias antes do óbito do de cujus, não havendo prova documental da referida transação e que a parte do veículo devida aos herdeiros menores será devidamente compensada quando da partilha do imóvel. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao levantamento dos valores constantes nas contas bancárias, ressaltando que referida quantia deverá ser utilizada para quitação da dívida do PRONAF e a quota-parte dos herdeiros menores seja depositada em conta vinculada ao juízo. Com relação à transferência do veículo, pugnou pela avaliação judicial (fls. 19/20). Avaliação acostada à fl. 22. Intimado da avaliação, o requerente quedou-se inerte (fl. 23). O Ministério Público nada opôs quanto ao resultado do laudo de avaliação, reiterando o parecer de fls. 19/20. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO O requerente demonstrou interesse processual, estando presentes, ainda, as demais condições da ação e os pressupostos processuais, sendo, por fim, a medida utilizada a adequada à finalidade pretendida. Os documentos acostados à inicial demonstram a existência de 02 (duas) contas bancária em nome do de cujus, sendo uma conta corrente e a outra conta poupança, bem como a existência de dívida por ele contraída junto ao PRONAF, e, ainda, que o veículo encontra-se em nome do de cujus. Todos os herdeiros firmaram as procurações de fls. 04/06. Logo, inexistiu motivo para que seja obstada a pretensão do requerente. 3 - DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expostos, DEFIRO os pedidos de fls. 02/03, determinando a expedição de Alvará Judicial, autorizando a inventariante a efetuar o levantamento dos saldo existentes na conta corrente nº 13.310-8 do Banco do Brasil S/A, agência nº 1394-3 de Rio Negrinho/SC, e na conta poupança nº 010.013.310-x, agência nº 1394-3 de Rio Negrinho/SC em que figura como titular Alvaro Grosskopf, devendo tal quantia e ser utilizada para pagamento da dívida junto ao PRONAF, bem como a quota parte remanescente devida aos herdeiros

menores deverá ser depositada em conta poupança vinculada a este juízo. Determino, ainda, a expedição de Alvará judicial para autorizar a inventariante a promover o registro, em nome de Luiz Fernando Felipe, ou a quem este indicar, do automóvel marca Volkswagen, modelo Fusca 1600, ano de fabricação 1985, cor branca, placa ABO-7560, RENAVAL nº 53.094347-6, assinando os documentos necessários junto ao DETRAN, devendo depositar, do valor de R\$ 5.819,00 referente à avaliação do veículo (fl. 22), a cota parte dos herdeiros menores em conta poupança vinculada à este juízo. Transitada em julgado a presente decisão expeçam-se os competentes alvarás. Prestação de contas em 90 (noventa) dias. Prestadas as contas, manifeste-se o Ministério Público. Não havendo objeção as contas, dou-as desde já por aprovadas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da declaração de fls. 07. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Rio Negro - PR, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR)-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXT.-0000199-39.2009.8.16.0146-EMILIA GOOD x TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA- Autos do Processo nº 010/2010 Nº Unificado: 0000199-39.2010.8.16.0146 Vistos, etc Tendo em vista a perda superveniente do interesse processual devido ao pagamento do quantum executado nos autos n. 596/2009, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, VI, do CPC. Custas, se houver, pelo embargante. Em observância ao princípio da causalidade, levando-se em consideração que o embargado já se manifestou nos autos, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R \$ 400,00, utilizando-me, para tanto, dos parâmetros estabelecidos pelo art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 14 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ARNONCIO LAZZARI (OAB: 4891-A-PR), THACIO PENSO LAZZARI (OAB: 21.647/SC) e APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 17607-PR)-.

17. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0000937-90.2010.8.16.0146-ISMAEL RODRIGUES CARRÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Rio Negro Vara Cível e Anexos AÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO Autos do Processo nº 105/2010 - Nº Único: 937-90.2010.8.16.0146 AUTOR: ISMAEL RODRIGUES CARRÃO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SENTENÇA RELATÓRIO ISMAEL RODRIGUES CARRÃO ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO OU APOSENTADORIA POR IDADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese: a) que requereu a aposentadoria por idade ao INSS, com pedido de reconhecimento de períodos trabalhados na atividade urbana e rural; no entanto, o benefício foi indeferido; b) que nem todos os períodos trabalhados nos meios urbano e rural pelo autor foram reconhecidos pela autarquia previdenciária; c) que reúne tempo de serviço/contribuição suficientes para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, requereu a procedência dos pedidos objetivando a averbação dos períodos trabalhados no meio urbano e rural, com a consequente condenação do INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou aposentadoria por idade. Juntou documentos (fls. 08/95). Devidamente citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou contestação (fls. 107/110), sustentando que o autor deixou de provar o efetivo trabalho rural, em regime especial, durante o período de carência fixado no artigo 142 da LBPS, tampouco comprovou a existência de contribuição em relação ao tempo de trabalho urbano, suscitando a divergência entre as anotações da CTPS do autor e o CNIS, impossibilitando o reconhecimento do período para fins de aposentadoria. Réplica às fls. 112/113. Peticionou o réu às fl. 121, pugnando pela juntada de cópia do processo administrativo, colacionado às fls. 122/224. O autor protestou pela produção de prova testemunhal (fls. 225 e 226/227) e o INSS dispensou a produção de outras provas (fl. 229). Decisão saneadora à fl. 230. O MP averbou seu desinteresse no feito às fls. 237/241. Em audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento pessoal da parte autora e ouvidas três testemunhas (fls. 245/251). As partes apresentaram alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação previdenciária ajuizada por ISMAEL RODRIGUES CARRÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou por idade. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL Confrontando os períodos cuja averbação pretende o autor (descritos no item V.b de fl. 06) com aqueles já reconhecidos administrativamente pelo INSS (fls. 218/220), observo que não houve guarida extrajudicial à pretensão do autor unicamente em relação aos períodos de 11.05.1964 a 31.12. 1967, 01.12.1968 a 08.12.1968, 01.12.1996 a 31.03.2000, 01.07.2002 a 31.07.2002 e 01.01.2008 a 03.07.2009, quanto à atividade rural, e aos períodos de 02.10.1986 a 15.12.1986, no tocante à atividade urbana. De sorte que, relativamente a todos os demais interregnos declinados no pedido, falta ao autor interesse processual, porque não existiu resistência da autarquia previdenciária, a qual reconheceu administrativamente a pretensão. DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO RURAL O primeiro ponto a ser enfrentado diz respeito à atividade rural exercida pela autora nos períodos de 11.05.1964 a 31.12.1967 (3 anos, 7 meses e 21 dias), 01.12.1968 a 08.12.1968 (8 dias), 01.12.1996 a 31.03.2000 (3 anos e 4 meses), 01.07.2002 a 31.07.2002 (1 mês) e 01.01.2008 a 03.07.2009 (1 ano, 6 meses e 3 dias). Não apenas a vasta documentação que instrui a inicial, mas também - e principalmente - o próprio reconhecimento administrativo pelo INSS do labor campestre do autor, presta-se suficientemente como início de prova material da atividade rural. À prova material existente nos autos devem ser aliadas as provas orais. E a prova oral produzida deu o necessário suporte para a pretensão do autor, salvo na porção do direito que o próprio depoimento do segurado tratou de aniquilar. Evidentemente, não se pode exigir de depoimentos testemunhais concernentes a fatos ocorridos há décadas precisão cirúrgica. A falibilidade da mente humana não permitiria tamanha minúcia; aliás, um preciso detalhamento provocaria até mesmo suspeita da lisura do depoimento. Observo, ademais, que as testemunhas trazidas a depor são pessoas de idade avançada, mais suscetíveis, pois, a esquecimentos. No contexto geral, contudo, pude inferir sinceridade dos relatos, os quais, ao menos, denunciaram que o autor, de fato, é pessoa que, desde tenra idade, se dedica ao trabalho no campo, primeiro em auxílio ao seu pai, na qualidade de diarista, e posteriormente em regime de economia familiar. Demonstraram os testemunhos que, desde cedo e até se empregar na cidade, laborou o autor na roça. Não bastasse isso, trouxe o autor aos autos sua certidão de casamento (fl. 11) e certificado de reservista (fl. 25), ambos lavrados em 1969, documentos aptos a desvelar que, aos deztoito

anos, se qualificava o segurado publicamente como lavrador ou agricultor. Logo, relativamente ao período de 11.05.1964 a 31.12.1967, 01.12.1968 a 08.12.1968, primeira etapa da vida do autor, dedicada à lavoura na condição de "boia-fria", reputo suficiente a prova produzida. Quanto à segunda jornada na trajetória de vida do autor, a partir de quando voltou a trabalhar na roça, mas agora em pequena propriedade, explorada pela família, em regime de subsistência e com a venda de excedentes para a sobrevivência, sem a contratação de empregados ou o auxílio de maquinários, considero provado o período de 01.12.1996 a 31.03.2000 e 01.07.2002 a 31.07.2002. Todas as testemunhas verberaram que o autor dispõe de uma pequena propriedade explorada modestamente pela família. A despeito dos esforços do procurador autárquico para desqualificar a condição do autor de segurado especial, descortinou a instrução o preenchimento de todos os requisitos para o enquadramento do segurado como trabalhador rural em regime de economia familiar. Inclusive, o próprio INSS atribuiu ao autor essa qualidade, averbando administrativamente alguns períodos rurais. No entanto, relativamente ao interím de 01.01.2008 a 03.07.2009, tenho-o por não provado. Afinal, o próprio autor anunciou e repisou, no dia da audiência (em 23.08.2011), que há cerca de 4 anos vem suportando seríssimos problemas cardíacos. A testemunha Aloisio Ribeiro, inclusive, chegou a declarar que o autor, há 4 anos, encontra-se parado; apenas depois, redarguido pelo advogado, fez uma providencial retificação, dizendo que ocorreu, na verdade, uma redução de ritmo de trabalho. Retroagindo 4 anos a contar da audiência, alcança-se a data estimativa de 23.08.2007, a partir da qual o trabalho rural do autor é duvidoso. Portanto, reconheço como tempo rural não averbado o total de 7 anos e 29 dias. DO TRABALHO URBANO Relativamente ao trabalho urbano, o único período não reconhecido administrativamente diz respeito ao intervalo de 02.10.1986 a 15.12.1986 (2 meses e 14 dias). No tocante a esse período, a anotação na CTPS - parte juntada à fl. 20 - comprova satisfatoriamente que o autor, claramente, era segurado obrigatório, mantendo vínculo de emprego urbano com registro regular. Logo, a incumbência de proceder às contribuições recaía sobre o empregador. Se eventualmente não o fez, não se pode onerar o empregado, dispondo o INSS de instrumentos para efetuar a cobrança do efetivos responsável tributário. Reconheço, pois, o período. DO DIREITO AO BENEFÍCIO: Somando-se os períodos acima declarados (total de 7 anos, 3 meses e 13 dias) com aqueles já reconhecidos administrativamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (30 anos, 3 meses e 26 dias), verifico que conta o autor com período provado de 37 anos, 7 meses e 9 dias de serviço/contribuição. O benefício previdenciário postulado pela parte autora, aposentadoria por tempo de serviço, agora denominado como aposentadoria por tempo de contribuição, deve ser concedido ao segurado que comprovar 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher, na forma do artigo 201, § 7º, da Constituição Federal e 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91. Assim o fez a parte autora. Para fins de obtenção do benefício segundo as regras anteriores à EC 20/98, deveria comprovar 30 (trinta) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição até o dia 16.12.1998, data da entrada em vigor da referida emenda, para obter, respectivamente, o cálculo da renda mensal integral ou proporcional. Não dispõe a parte autora desse tempo de contribuição/serviço. Acrescento que inexistiu limite mínimo de idade para o recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que a Constituição Federal e a Lei nº 8.213/91 não o determinam. DA APOSENTADORIA POR IDADE Uma vez formulados pelo autor pedidos alternativos, o acolhimento de um deles prejudica a análise do outro. Assim, deixo de examinar o pedido de aposentadoria por idade. DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos períodos não abrangidos pelos intervalos de 11.05.1964 a 31.12.1967, 01.12.1968 a 08.12.1968, 01.12.1996 a 31.03.2000, 01.07.2002 a 31.07.2002 e 01.01.2008 a 03.07.2009, quanto à atividade rural, e aos períodos de 02.10.1986 a 15.12.1986, no tocante à atividade urbana, porque reconhecidos administrativamente pelo INSS. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a averbar em favor da parte autora, como tempo de serviço rural na condição de segurado especial, para todos os fins previdenciários, o período compreendido entre 11.05.1964 a 31.12.1967 (3 anos, 7 meses e 21 dias), 01.12.1968 a 08.12.1968 (8 dias), 01.12.1996 a 31.03.2000 (3 anos e 4 meses), 01.07.2002 a 31.07.2002 (1 mês), e na condição de segurado obrigatório empregado urbano o período de 02.10.1986 a 15.12.1986 (2 meses e 14 dias), condenando-o, também, na forma dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor ISMAEL RODRIGUES CARRÃO, com início em 03.07.2009, data do requerimento administrativo, quando já teria direito ao benefício, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária (IGP-DI), a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação (ERESP 207992/CE, STJ, Terceira Seção, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJU, Seção I, de 04-02-2002, p. 287). A contar de 01.07.2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960/2009, publicada em 30.06.2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Nesta parte, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor das custas e demais despesas processuais, bem como com os honorários dos respectivos patronos. Porquanto ilíquida a presente decisão, dependendo a estimação do valor devido de cálculos aritméticos, submeto-a ao reexame necessário. Após escoado o prazo para recurso voluntário, subam os autos. Com fulcro no artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, considerando a relevância dos fundamentos expostos na inicial, tanto que embasaram a procedência

dos pedidos, bem como o caráter alimentar da verba reclamada, determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 21 de março de 2011. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. DIRCEU ZANONI (OAB: 000009-424/PR) e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ (OAB: 019843/PR)-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-0000935-23.2010.8.16.0146-ALESTAT COMBUSTÍVEIS S/A x MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO Vara Cível e Anexos AÇÃO MONITÓRIA Autos do Processo nº 138/2010; Nº Unificado: 0000935-23.2010.8.16.0146 AUTORA - EMBARGADA: ALESTAT Combustíveis S/A RÉ - EMBARGANTE: MINASPETROL Comércio de Combustível Ltda SENTENÇA 1 - RELATÓRIO ALESTAT COMBUSTÍVEIS S/A, qualificada nos autos, ingressou com ação monitoria em face de MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, alegando, em síntese, ser credora da importância de R\$ 77.897,93 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), referentes aos cheques nº 001119, emitido em 29 de março de 2003, no valor de R\$ 11.541,35 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), nº 001120, emitido em 29 de março de 2006, no valor de R\$ 16.704,90 (dezesseis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), nº 001123, emitido em 31 de março de 2006, no valor de R\$ 16.572,58 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), nº 001133, emitido em 03 de abril de 2006, no valor de R\$ 16.539,50 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), nº 001134, emitido em 03 de abril de 2006, no valor de R\$ 16.539,50 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). afirmou que todas as cópias foram devolvidas por insuficiência de fundos na primeira apresentação e que, na segunda apresentação, os dois primeiros cheques retornaram por falta de fundos e os demais por contra-ordem do emitente. Requereu a procedência do pedido, a condenação no pagamento das custas e honorários. Juntou documentos (fls. 05/27). Citada (fl. 40 e 61), a ré apresentou embargos (fls. 44/50), alegando, em síntese, como preliminares, a prescrição e a inépcia da inicial. No mérito, alegou que não houve comprovação da origem dos títulos, sendo indevido o débito apresentado. Juntou documentos (fls. 51/60). Impugnação às fls. 63/74. Intimado sobre a impugnação, o embargante ficou-se inerte. Intimadas as partes, a embargante requereu o julgamento antecipado da lide, deixando o embargado transcorrer o prazo in albis. Realizada audiência de conciliação, resultou inexistosa (fl. 80). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO a) PRELIMINARES a.1) Prescrição Alega o embargante a prescrição dos cheques, pois decorridos mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de sua apresentação. No entanto, apesar de prescritos os cheques para fundamentar ação executiva, o autor tem o prazo do artigo 206, §5º, inciso I do Código Civil para intentar ação de cobrança. No mesmo sentido, é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE DÍVIDA REPRESENTADA POR UM CHEQUE - PRESCRIÇÃO INEXISTENTE - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, PAR. 5º, INC. I DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PROVIDO RETORNO A VARA DE ORIGEM (TJPR - 6ª C.Cível - AC 840638-2 - Pato Branco - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 31.01.2012). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA POSSIBILIDADE AÇÃO DE DIREITO PESSOAL, CUJO PRAZO PRESCRICIONAL ENCONTRA-SE PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO DIVERSO DO PEDIDO INOCORRENCIA CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDOS COMPROVAÇÃO DA CAUSA DEBENDE ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DO DIREITO PRETENDIDO NÃO COMPROVAÇÃO ÔNUS DA PROVA QUE CABIA AO APELANTE DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU, CONFORME ART. 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PROVA GENÉRICA RECURSO DESPROVIDO. 1. Ainda que transcorrido o prazo prescricional contido na Lei nº 7.357/85 (artigos 59 e 61), ao detentor de cheque prescrito é assegurado o direito de cobrar o seu crédito por meio da competente ação de conhecimento de direito pessoal de cobrança ou monitoria, no prazo do artigo 205 do Código Civil de 2002. 2. É entendimento majoritário, na jurisprudência pátria e neste eg. Tribunal, sobre a desnecessidade de comprovação da origem do cheque prescrito em ação de cobrança. Ocorrendo, neste caso, a comprovação das relações comercial e contratual das partes, não afastada pela apelante, conclui-se pela existência do crédito perseguido. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 810800-9 - Ponta Grossa - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - J. 13.12.2011) (grifei) Diante do exposto, rejeito a arguição de prescrição do título executivo. a.2) Inépcia inicial A preliminar de inépcia da inicial pela não comprovação da origem dos títulos não merece prosperar. A ação monitoria deve ser instruída com o título executivo não executável, sendo que o ônus da inexistência do débito cabe ao réu, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. Entendimento compartilhado pela jurisprudência: Apelação Cível. Ação monitoria. Preliminar de inépcia da inicial afastada. Julgamento da lide. Art. 515, § 3º do CPC. Cheque prescrito. Demonstração da origem do cheque. Desnecessidade. Documento hábil à instrução do pedido. Não demonstração da quitação do débito. Art. 333, II do CPC. Constituição de título executivo judicial. Ônus de sucumbência invertido. Sentença reformada. Recurso provido. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 677286-1 - Realeza - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 07.12.2010) (grifei). Afasto, assim, a preliminar arguida. b) DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO TÍTULO EXECUTIVO Para a propositura da ação monitoria, exige-se, tão-somente, prova escrita desprovida de eficácia executiva, ou seja, é necessário que o título seja líquido e exigível. Esta é a posição de Humberto Theodoro Júnior (Revista Forense, vol. 252, p. 96-97). (...) A certeza, a liquidez e a exigibilidade configuram o título como executivo. No caso do art. 1.102, a do CPC, os créditos a serem instrumentalizados pela via ali contemplada são os que

se caracterizam não pela certeza, mas sim pela probabilidade. Assim, para instruir a ação monitoria basta que o documento seja revestido de liquidez e exigibilidade. No caso dos autos, a ação foi instruída com cinco cheques emitidos pela ré (fls. 21/22), nos valores de R\$ 16.704, R\$ 11.541,35, R\$ 16.539,50, R\$ 16.539,50 e de R\$ 16.572,58, respectivamente, tendo as cártulas, portanto, tais requisitos (liquidez e exigibilidade). Segundo o professor Vicente Greco Filho, em seu livro Direito Processual Civil Brasileiro, página 185: "Ao réu incumbe a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou seja, o fato que, a despeito da existência do fato constitutivo, tem, no plano do direito material, o poder de impedir, modificar ou extinguir o direito do autor. Se o réu não provar suficientemente o fato extintivo, modificativo ou impeditivo, perde a demanda. Não existe, no processo civil, o princípio geral do in dubio pro reo. No processo civil, in dubio, perde a demanda quem deveria provar e não conseguiu...". Saliente-se que o embargante não negou a existência da dívida, tampouco que não tenha emitido os referidos

cheques. É pacífica a jurisprudência sobre a desnecessidade de comprovação da origem do título: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA CHEQUE PRESCRITO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INAPLICABILIDADE ILEGITIMIDADE ATIVA DESCABIMENTO AUTORA NA POSSE DA CÁRTULA CONTROVÉRSIA ACERCA DA CAUSA DEBENDI AUTORA QUE DEMONSTRA PLAUSIBILIDADE NA RELAÇÃO COMERCIAL OCORRIDA ENTRE AS PARTES ENTRETANTO, DESNECESSÁRIA A DISCUSSÃO DA ORIGEM DO DÉBITO PRECEDENTE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA MANUTENÇÃO. "6. A jurisprudência desta Corte admite também o ajuizamento de ação monitoria (Súmula 299/STJ) com base em cheque prescrito, sem necessidade de descrição da causa debendi, reconhecendo que a cártula satisfaz a exigência da "prova escrita sem eficácia de título executivo", a que alude o artigo 1.102-A do CPC." (REsp 1190037/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 27/09/2011). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 797334-0 - Maringá - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 30.11.2011) (grifei) Assim sendo, competia à ré comprovar a inexistência da dívida. Como não o fez, a improcedência dos embargos é medida que se impõe. 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à ação monitoria e, com fundamento no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, devendo o feito prosseguir pelo rito do cumprimento de sentença. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo aos parâmetros do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesando, de um lado, o valor atribuído à causa, o local da prestação do serviço e o zelo empreendido pelo advogado no patrocínio do seu cliente e, de outro, a tramitação da demanda, julgada antecipadamente, em tempo razoável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520 do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Por outro lado, não havendo interposição de recurso, intime-se a parte autora para o prosseguimento do feito. Rio Negro - PR, 16 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (OAB: 004843/PR), CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB: 18.999/SC) e RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR)-.

19. AÇÃO DE DEPOSITO-0001806-53.2010.8.16.0146-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL E ANEXOS AÇÃO DE DEPÓSITO Autos do Processo nº 216/2010; Nº Unificado: 0001806-53.2010.8.16.0146 REQUERENTE: Banco Panamericano S/A REQUERIDO: Elimar Francisco de Oliveira SENTENÇA 1 - RELATÓRIO BANCO PANAMERICANO S/A devidamente qualificado, propôs a presente Ação de Depósito oriunda de conversão de anterior Busca e Apreensão em face de ELIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA alegando, em síntese, que o requerido, mesmo tendo assumido a condição de fiel depositário, efetuou a venda do veículo, objeto da demanda, o qual se encontra em local incerto e não sabido. Pugnou pela expedição do mandado para entrega do bem ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência das disposições legais. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/16. Deferida a liminar (fl. 27), certificou o oficial de justiça à fl. 31-verso que foi cumprida a citação do requerido, não se executando a liminar, no entanto, em virtude de não encontrar o veículo no endereço diligenciado, informando o requerido que o vendeu, estando em Monte Castelo/SC, não sabendo informar o nome da pessoa nem seu endereço. Intimado da certidão, o requerente postulou a conversão da ação em Ação de Depósito, a qual foi deferida (fl. 40). Determinada a citação do requerido, este apresentou contestação às fls. 42, alegando, em síntese, que adquiriu o veículo junto à revenda Mega Motocar Motos Ltda, a qual possuía convênio com o requerente para efetuar vendas, mas que, durante a vistoria do órgão de trânsito quando da transferência, foi verificado que o número do chassi do veículo estava adulterado; que devolveu o veículo à revenda, a qual o fez assinar a venda do veículo para Marcos Ferreira de Souza para poder fazer a transferência do financiamento para o nome do novo comprador, mas que assim não procedeu, estando o nome do requerido ainda no financiamento. Ingressou, assim, com ação perante o juizado especial contra Marcos Ferreira de Souza. Afirmou, ao final, que não se opõe à busca e apreensão. O autor apresentou sua manifestação à contestação (fls. 49/52). Intimadas as partes, o requerido pugnou pela produção de

prova testemunhal, quedando-se inerte o requerente. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Depósito oriunda de anterior Busca e Apreensão proposta pelo BANCO PANAMERICANO S/A em face de ELIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA todos qualificados nos autos. O feito comporta julgamento antecipado (CPC, art. 330, inciso II), na medida em que a matéria é precipuamente de direito, com provas documentais já acostadas aos autos. O pedido formulado pelo requerente encontra-se devidamente instruído com o contrato (fl. 11/12 e verso), a notificação extrajudicial (fl. 08) e o demonstrativo de débito (fl. 15), devendo ser julgado procedente. Isto porque não há dúvidas de que o requerido realmente é "depositário atípico" do bem alienado fiduciariamente, e que em virtude da inadimplência contratual está obrigado a devolvê-lo ao requerente. A alegação de que o veículo foi devolvido à revenda por força da alteração do número do chassi não foi documentalmentemente demonstrada. O contrato de compra e venda de fl. 45 prova que o requerido vendeu o veículo a Marcos Ferreira de Souza; inclusive o oficial de justiça certificou à fl. 31-verso que o requerido havia informado que efetuou a venda do automóvel.

Portanto, tal alegação não é meio hábil para desconstituir o direito do requerente de reaver o bem. No mesmo sentido, assim julgou o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APELAÇÃO 1. ALEGAÇÃO DE FRAUDE DA REVENDA DE VEÍCULOS. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DO ALIENANTE E NÃO DE TERCEIRO. APELAÇÃO 2. PRISÃO CIVIL POR NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O fato de não ter sido possível a entrega, pelo réu, do bem que lhe foi confiado, pela sua perda, (furto ou acidente), ainda que justificada, não impede a ação de busca e apreensão, nem sua conversão em depósito, pois permanece ao devedor a alternativa de "consignar-lhe o equivalente em dinheiro" (art. 902, "I", do CPC), restando afastada, tão-somente, a pena de prisão. (TJPR, Ag Inst 315777-5, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, j. 01/02/06). 2. Súmula 304 STJ: "É ilegal a decretação de prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial." (TJPR - 18ª C.Cível - AC 531619-2 - Loanda - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 29.10.2008). (grifei) 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, para, com base no artigo 904 do C.P.C., determinar a expedição de mandado para que o requerido ELIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA proceda à entrega, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do bem móvel "CHEVROLET CORSA HATCH WIND SUPER 1.0 EFI COM., chassi 9BGSC08WVSR618994, ano de fabricação 1995, cor vermelha, placa LWY-6130, RENAVAL 626757240", ou o equivalente em dinheiro, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e apuração de crime de desobediência. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que ante a natureza da lide e o julgamento antecipado da lide, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do § 4o. do artigo 20 do CPC. Com o trânsito em julgado, em não havendo cumprimento, expeça-se mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 13 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 000049-408/PR), ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (OAB: 000034-829/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 000034-523/PR), CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR), FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ (OAB: PR - 31.552), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR) e MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR)-.

20. AÇÃO ORDINARIA-0001967-63.2010.8.16.0146-ELAINE VICHINHESKI e outros x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A- Autos do Processo nº 234/2010 Nº Unificado: 0001967-63.2010.8.16.0146 Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos por ELAINE VICHINHESKI e outros. contra a r. sentença de fls. 118/122, em que alega, em síntese, a ocorrência de omissão quanto ao pedido de resgate do saldo de provisão matemática existente, referente ao plano de previdência privada VGBL RF, cujo direito encontra previsão contratual. Conheço dos embargos de declaração, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Efetivamente, deixou a decisão de apreciar o pedido de resgate do saldo de provisão matemática. Contudo, tal direito não merece acolhida, pois somente poderia ser resgatado após o período de carência de 12 (doze) meses, o que não ocorre no presente caso. O de cujus somente quitou a primeira parcela, portanto, não cumpriu com o período de carência necessário para o resgate, que é de 12 (meses), nos termos da cláusula 35 do contrato de seguro. Assim, improcede o pedido de resgate, devido o não cumprimento do período de carência. No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - MANUTENÇÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - ERRO NA FORMAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA - PLANO DE PECÚLIO COM RESGATE - NATUREZA MISTA (PREVIDÊNCIA E SEGURO) - RECONHECIMENTO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PRETENDIDOS - INADMISSIBILIDADE - RESGATE - CLÁUSULA QUE FIXA PRAZO DE CARÊNCIA E DE CONTRIBUIÇÕES MÍNIMAS - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NULIDADE AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA. É impossível apreciar e deferir pedido de assistência judiciária gratuita já atendido pelo Juízo monocrático, porque inadmissível ao Recorrente pleitear um direito que já lhe foi deferido. O vício de erro na formação do contrato, para ensejar a sua anulação, deve ser comprovado e substancial, de modo a viciar a vontade do declarante. Considerando que as contribuições mensais efetivamente pagas garantiriam ao Autor ou aqueles indicados como beneficiários certa vantagem na hipótese de invalidez ou de morte, não há que se falar em devolução das parcelas em virtude do cancelamento, mas de reconhecer a natureza securitária dos pagamentos, posto que, enquanto em vigor o contrato, havia para a Entidade Previdenciária a obrigação potencial de indenizar, caso ocorresse o evento segurado. Não é vedado pelo ordenamento jurídico a fixação de prazo de carência e de contribuições mínimas para que se efetue o resgate de parcelas pagas relativas a previdência privada, desde que, tal cláusula respeite os princípios da transparência e da boa-fé objetiva previstos na legislação consumerista, inclusive com redação clara, informações precisas e termos de fácil compreensão e, ainda, destacando as cláusulas que limitam o direito do contratante, conforme determina o artigo 54, §§ 3º e 4º do Código de Defesa do Consumidor. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 345779-8 - Londrina - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 26.09.2006) Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, e dou provimento para suprimir a omissão do pedido, negando provimento ao pedido omitido e para que passe a integrar o dispositivo da sentença "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na

inicial, para declarar nulas as cláusulas 10. 10.1, 10.2 e 11.1 e condenar a ré a pagar em favor dos autores a quantia de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), devendo descontar sobre tal valor o prêmio inadimplido no valor de R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos). Sobre tal valor deverá incidir a correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data negativa do pagamento da indenização, ou seja, 07 de janeiro de 2009 (fl. 43), pois foi nesta data em que ré foi constituída em mora. No tocante às despesas processuais e aos honorários advocatícios, uma vez que houve decaimento de parte mínima do pedido dos autores, aplico o disposto no artigo 21, §1º do Código de Processo Civil. Assim condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, este arbitrados em 10% (dez) por cento do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do trabalho desenvolvido e a natureza do tema tratado nos autos." P.R.I. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 13 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. LORAINÉ SZOSTAK (OAB: 000022-781/SC), VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB: 1.0809-SC), ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 017697/PR), DEBORA SEGALA (OAB: 000040-551/PR) e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (OAB: 30.366-A-PR)-.

21. AÇÃO DE DEPÓSITO-0002138-20.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CELIO TELES DE SOUZA- BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO Autos do Processo nº 270/2010; Nº Unificado: 0002138-20.2010.8.16.0146 AUTOR: BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. RÉU: CÉLIO TELES DE SOUZA SENTENÇA 1 - RELATÓRIO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I., já qualificado na inicial, moveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de CÉLIO TELES DE SOUZA, igualmente identificado, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, não tendo logrado apreender o bem descrito na inicial, alienado fiduciariamente (fl. 42/v). Em razão disso, pediu a conversão para AÇÃO DE DEPÓSITO, deferida à fl. 49. A parte requerida foi citada para entregar o bem, apresentá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, todavia, quedou-se inerte (fl. 52/v). Intimada para se manifestar, a autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 54). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, observo a presença nos autos dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da relação jurídica processual, bem como das condições da ação, requisitos essenciais ante a adoção pelo direito pátrio da Teoria Eclética da Ação. No mérito, a pretensão deduzida merece prosperar. Senão vejamos. A parte requerida foi citada pessoalmente para entregar o bem, apresentá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, todavia, quedou-se inerte (fl. 52/v), sendo impositiva a aplicação do art. 319, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Diante disso, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do artigo 330, do Código de Processo Civil, pois restou evidenciada a revelia da parte demandada e, como consectário, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, conforme dispõem os artigos 319 e 285 do referido diploma legal. Outrossim, o pedido deduzido se apoia em prova documental inequívoca, consubstanciada nos documentos atrelados aos autos, bem como pela precedente e inexistosa medida de busca e apreensão. 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, forte nos artigos 269, inciso I e 904, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. na presente AÇÃO DE DEPÓSITO movida em face de CÉLIO TELES DE SOUZA, ambos qualificados nos autos, e determino a expedição de mandado para que a parte requerida entregue o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em Juízo o valor equivalente, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até 20% do débito atualizado, em proveito do credor (arts. 600 e 601, do CPC). Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao reembolso das custas processuais despendidas pela parte requerente e ao pagamento de eventuais valores remanescentes, além dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendidos o grau de zelo do profissional, a reduzida complexidade da causa e o tempo despendido para os serviços, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso

LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) e CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR)-.

22. ALVARA JUDICIAL-0002692-52.2010.8.16.0146-SONIA SUELI TIBES e outro x NESTE JUÍZO- Autos nº 2692-52.2010.8.16.0146 Alvará Judicial Trata-se de ação judicial proposta por ANA PAULA DUCATI RODRIGUES e SÔNIA SUELI TIBES, nos autos qualificadas, pugnando pela liberação de valores depositados em contas bancárias a título de PIS e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus Francisco Rodrigues. Afirmam as autoras, em síntese, que o de cujus não tinha outros dependentes cadastrados junto ao INSS (fl. 28) e que, na qualidade de filha e esposa, eram suas únicas herdeiras. O feito foi instruído com documentos. O Ministério Público disse de forma favorável (fl. 46). É o relatório. Pelos documentos juntados aos autos, especialmente pela certidão da fl. 28, verifica-se as requerentes eram as únicas dependentes habilitadas à pensão por morte junto ao INSS. A Lei nº 6.858/80, em seu art. 1º preceitua: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Inexistindo outros bens a partilhar, desnecessária a abertura de inventário, consoante entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Alvará para levantamento do PIS/PASEP - Exigência de prévia abertura de inventário - Desnecessidade - Recurso provido (TJPR - 8ª C.Cível - AI. 0137501-1 - Curitiba - Rel.: Des. Campos Marques - Unanimidade - J. 06.08.2003). Pois bem, ausente razão nos autos para que não se dê acolhimento ao pedido formulado pela parte autora, restando, pela documentação acostada ao feito, comprovado todo o alegado no petítório inicial, e ainda, considerando-se que as autoras são as únicas herdeiras, DEFIRO a expedição do alvará judicial como requerido na petição inicial. A parte correspondente à menor deverá ficar depositado em conta poupança judicial, vinculada a este Juízo. Custas pela parte autora. Suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado da sentença (restando deferido eventual pedido pela dispensa do prazo recursal), expeça-se o alvará, intimando-se a parte interessada para que o alcance junto ao Fórum. Prestação de contas em 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada do alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observando o contido no Código de Normas, arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 12 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC)-.

23. AÇÃO SUMARIA-0003083-07.2010.8.16.0146-NEUSA DE LOURDES STAHLKE x MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL E ANEXOS AÇÃO DE COBRANÇA Autos do Processo nº 431/2010; Nº Unificado: 0003083-07.2010.8.16.0146 AUTORA: Neusa de Lourdes Stahlke RÉU: Município de Campo do Tenente SENTENÇA 1 - RELATÓRIO NEUSA DE LOURDES STAHLKE ajuizou a presente ação de cobrança em face do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, alegando, em síntese, que é servidora do município de Campo do Tenente e que é obrigação dos Estados e Municípios destinar o mínimo de 60% do FUNDEB para a remuneração do magistério. Que o abono salarial especial contido na Lei Municipal nº 601 de 30/12/2008 deveria ser concedido a cada profissional igualmente. Aduz que o réu não está cumprindo de forma uniforme referida lei, pois exercendo a autora a jornada de 40 horas, recebe o mesmo abono dos professores que exercem 20 horas de jornada. Que seu abono foi reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, devendo, assim, ser ressarcida das diferenças. Ao final, pugnou pela procedência de seus pedidos, com a condenação dos requeridos ao pagamento das diferenças, acrescido de juros, correção monetária, bem como nas cominações legais. Pugnou, ainda, que fosse compelido o réu a apresentar documentos. Instruiu sua inicial com documentos (fls. 09/74). Intimada a autora para emendar a inicial, com a adaptação ao rito sumário, assim procedeu (fl. 78). Designada audiência conciliatória, restou infrutífera (fl. 83), sendo apresentada, na oportunidade, contestação pelo réu (fls. 84/86-verso). Alegou que o pagamento do abono decorrente do repasse do FUNDEB ocorreu com respeito à isonomia, tendo em vista que a divisão obedeceu ao número de cargos que os servidores ocupam no Município, sendo exercido pela autora somente um cargo. Afirmou que o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que determina o pagamento de um ou mais abonos ao profissional do magistério, refere-se à remuneração do cargo, emprego ou função ocupado, independentemente, portanto, a carga horária exercida. Defendeu, ainda, a impossibilidade de pagamento por ausência de dotação orçamentária específica e os critérios de correção. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos e, subsidiariamente, se procedente, a correção do débito na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97; postulou o julgamento antecipado da lide e condenação da autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos (fls. 87/108). Réplica às fls. 109/111. O Ministério Público deixou de intervir (fls. 113/115). Intimado para apresentar os documentos solicitados pela autora, o réu afirmou que já acompanharam a

contestação (fl. 118). Custas processuais quitadas (fls. 121/125 e 127/131). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de cobrança, proposta por NEUSA DE LOURDES STAHLKE em face do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, todos qualificados nos autos. O feito comporta julgamento antecipado, em vista da desnecessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conforme permissivo contido no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Estão presentes as condições da ação (legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido) e os pressupostos processuais. O abono relativo ao rateio do saldo das verbas do FUNDEB é devido aos docentes e demais profissionais que atuam no suporte pedagógico direto à docência (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica), nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007. Ressalto que a Constituição Federal, na alínea a do inciso XVI do artigo 37, autoriza, havendo compatibilidade de horários, a acumulação de 02 (dois) cargos de professor. Nos termos do artigo 22 da Lei 11.494/2007, a remuneração decorre do efetivo exercício em cargo, emprego ou função pelo profissional do magistério da educação. Portanto, a acumulação de 02 (dois) abonos somente é devida ao profissional que exerce 02 (dois) cargos de professor, sejam ambos do mesmo ente federado ou não. No mesmo sentido, colhe-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: Ementa: APELAÇÃO - professora municipal - Prefeitura Municipal de Botucatu - acumulação de dois cargos: Professora PEB I e PEB II - recebimento de dois abonos - admissibilidade - a autora tem dois empregos, recebe dois holerites e possui dois registros em sua carteira de trabalho - Recurso provido. (TJSP - Apelação Com Revisão nº 0144945-08.2008.8.26.0000, Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público, Relator(a): Franco Cocuzza, Data do julgamento: 06/04/2009). Portanto, somente pode haver a acumulação de 02 (dois) abonos em caso de acumulação de 02 (dois) cargos de professor, não existindo previsão legal para a cumulação dos abonos com referência à carga horária exercida. Assim, não merece prosperar a pretensão da autora. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora NEUSA DE LOURDES STAHLKE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do réu, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço desenvolvido, a natureza do tema tratado nos autos, o valor da execução e o tempo despendido para a ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 19 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. MARCIO RUIZ PALOMA (OAB: 000025-133/PR) e MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR)-.

24. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0004389-11.2010.8.16.0146-TAIZA RODRIGUES x TEREZA KORCZAGUIN RODRIGUES- Autos n. 4389-11.2010.8.16.0146 Vistos, etc. Considerando que a requerida Tereza Korczaguin Rodrigues faleceu (certidão de óbito da fl. 54), JULGO EXTINTO este feito, ante a perda de objeto, nos termos dos artigos 267, IX, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, procedendo às baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 21 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito. -Advs. BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR), WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a) e JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.

25. AÇÃO DE DEPOSITO-0004424-68.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADILSON BATISTA- BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO Autos do Processo nº 759/2010; Nº Unificado: 0004424-68.2010.8.16.0146 AUTOR: BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. RÉU: ADILSON BATISTA SENTENÇA 1 - RELATÓRIO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I., já qualificado na inicial, moveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ADILSON BATISTA, igualmente identificado, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, não tendo logrado apreender o bem descrito na inicial, alienado fiduciariamente (fl. 27/v). Em razão disso, pediu a conversão para AÇÃO DE DEPÓSITO, deferida à fl. 34. A parte requerida foi citada para entregar o bem, apresentá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, todavia, quedou-se inerte (fl. 42/v). Intimada para se manifestar, a autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 43). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, observo a presença nos autos dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da relação jurídica processual, bem como das condições da ação, requisitos essenciais ante a adoção pelo direito pátrio da Teoria Eclética da Ação. No mérito, a pretensão deduzida merece prosperar. Senão vejamos. A parte requerida foi citada pessoalmente para entregar o bem, apresentá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, todavia, quedou-se inerte (fl. 41/v), sendo impositiva a aplicação do art. 319, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Diante disso, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do artigo 330, do Código de Processo Civil, pois restou evidenciada a revelia da parte demandada e, como consectário, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, conforme dispõem os artigos 319 e 285 do referido diploma legal. Outrossim, o pedido deduzido se apóia em prova documental inequívoca, consubstanciada nos documentos atrelados aos autos, bem como pela precedente

e inexitosa medida de busca e apreensão. 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, forte nos artigos 269, inciso I e 904, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. na presente AÇÃO DE DEPÓSITO movida em face de ADILSON BATISTA, ambos qualificados nos autos, e determino a expedição de mandado para que a parte requerida entregue o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em Juízo o valor equivalente, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até 20% do débito atualizado, em proveito do credor (arts. 600 e 601, do CPC). Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao reembolso das custas processuais despendidas pela parte requerente e ao pagamento de eventuais valores remanescentes, além dos honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendidos o grau de zelo do profissional, a reduzida complexidade da causa e o tempo despendido para os serviços, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) e CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR)-.

26. BUSCA E APREENSÃO ALIEN.FIDUC-0004802-24.2010.8.16.0146-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS x PAULO SERGIO DRANKA- PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE RIO NEGRO VARA CIVEL E ANEXOS BUSCA E APREENSÃO . ALIENACAO FIDUCIARIA Autos do Processo no 767/2010; No Unificado: 0004802-24.2010.8.16.0146 Requerente: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Planalto das Araucarias . SICREDI PLANA Requerido: Paulo Sergio Dranka SENTENÇA 1 . RELATORIO COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PLANALTO DAS ARAUCARIAS . SICREDI PLANA ajuizou acao de busca e apreensao em face de PAULO SERGIO DRANKA, ambos devidamente qualificados na inicial, aduzindo, em sintese, que emitiu 02 (duas) cedulas bancarias, garantidas com alienacao fiduciaria, em favor do requerido, uma no dia 17/11/2008, no valor de R\$ 30.000,00, a ser pago em parcela unica em 30/12/2009, o que nao ocorreu, efetuando o requerido pequenos pagamentos a partir de fevereiro de 2010, sendo que o credito ja havia sido liberado em 26/11/2008. A outra cedula bancaria foi emitida em 15/04/2009, no valor de R\$ 24.500,00, e o credito foi liberado no mesmo dia, sendo que o pagamento consistia em quatro parcelas, mas o requerido somente efetuou o pagamento de R\$ 7.482,10 em 15/07/2010. afirmou que, apesar de grafada, nao houve incidencia de encargos moratorios alem da multa de 2%. Ao final, pugnou pelo deferimento da liminar de busca e apreensao e o julgamento de procedencia do pedido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, da notificacao, comissao de permanencia, multa contratual e honorarios advocaticios. Juntou os documentos de fls. 11/98. Deferida a liminar (fl. 100-verso), foram apreendidos os bens descritos no auto de busca e apreensao (fl. 103). Informou a autora que deixou de constar no mandado o trator garantido por alienacao fiduciaria (fls. 104/105), sendo expedido novo mandado (fl. 107), mas nao foi encontrado referido bem. O reu contestou (fls. 112/134), afirmando, preliminarmente, a indispensabilidade do trator e do caminhao em suas atividades como agricultor. No merito suscitou a revisao do contrato, alegando a aplicacao do Codigo de Defesa do Consumidor, a cobranca de capitalizacao de juros, abusividade da referida cobranca, a cumulacao da comissao de permanencia com os demais encargos moratorios, a descaracterizacao da mora. Por derradeiro, a improcedencia dos pedidos, declarando inoportuna a apreensao dos instrumentos agricolas (trator e caminhao), pois indispensaveis ao trabalho do requerido, a producao de todos os meios de prova, especialmente contabil pericial. Replica as fls. 155/168. Intimadas as partes, o requerido postulou a producao de prova testemunhal, documental e pericial (fl. 168), enquanto o reu pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 169). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que as questões de fato suscitadas pelas partes não demandam produção de prova em audiência (artigo 330 do Código de Processo Civil). As provas postuladas pelo requerido objetivavam atestar a sua condição de pequeno agricultor e o emprego dos bens apreendidos para as atividades de subsistência da família. Sucede que tal comprovação teria o condão unicamente de porventura assegurar a manutenção precária da posse pelo devedor, enquanto perdurasse a tramitação processual. Com o julgamento antecipado da lide, não mais se justifica essa cautela. Por outro lado, a prova pericial é dispensável nesta etapa, sendo possível a solução do litígio simplesmente com a análise das cláusulas contratuais avançadas, postergando-se a apuração do valor eventualmente indevido para a fase de liquidação (CPC, art. 475-B). DA RESPOSTA NA BUSCA E APREENSÃO O #30 do artigo 3o do Dec.-Lei 911/69, com a nova redação atribuída pela Lei 10.931/04, contem a seguinte redação: "O devedor fiduciante apresentara resposta no prazo de quinze dias da execucao da liminar", nao havendo, pois, restricoes a materia da contestacao. Observadas quando e como as novas regras legais podem ser aplicadas, tenho que deve ser aceita a resposta como apresentada, ate mesmo para se evitar uma segunda lide sobre o tema em questao, nao havendo qualquer prejuizo para o requerente em que toda a materia de merito seja

aqui analisada, tendo sido devidamente oportunizada as partes a ampla defesa e o contraditório. Transcrevo, a propósito do tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALIENACAO FIDUCIARIA. Acao de Busca e Apreensao. RECONVENcao. Acao Revisional. ADMISSIBILIDADE. ART. 315 DO CPC. - Consolidou-se o entendimento no STJ de que e admitida a ampla defesa do devedor no ambito da acao de busca e apreensao decorrente de alienacao fiduciaria, seja pela ampliacao do objeto da discussao em contestacao, a partir do questionamento a respeito de possivel abusividade contratual; seja pela possibilidade de ajustamento de acao revisional do contrato que deu origem a acao de busca e apreensao, que, por sua vez, deve ser reunida para julgamento conjunto com essa. - Nada impede. e ate mesmo salutar do ponto de vista processual. o cabimento de reconvencao a acao de busca e apreensao decorrente de alienacao fiduciaria, para pleitear a revisao do contrato, bem como a devolucao de quantias pagas a maior. Recurso especial conhecido e provido.# (STJ . RESP 801.374 . RJ, Rel. Min. Nancy Andrichi). Como se sabe, consolidou-se o entendimento no STJ de que na contestacao de acao de busca e apreensao decorrente de alienacao fiduciaria, #ga defesa do reu nao e limitada ao pagamento do debito ou cumprimento das obrigacoes. Pode-se alegar, por exemplo: excesso do valor da divida, juros nao previstos no contrato, contrariedade a lei ou ao contrato.# (REsp n.## 236.497.GO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 17.12.2004). De fato, #gOs precedentes da Corte sao no sentido de admitir a discussao, em sede de contestacao de acao de busca e apreensao, de encargos ilegais ou contrarios ao contrato, ampliando a defesa prevista no art. 3o, # - 2##, do Decreto-lei n.## 911.69.#h (AgRg no Ag n.## 546.825.GO, Rel. Min. Antonio de Padua Ribeiro, DJ 22.11.2004). Assim, pode-se concluir que e admitida a ampla defesa do devedor no ambito da acao de busca e apreensao decorrente de alienacao fiduciaria, com a ampliacao do objeto da discussao em contestacao, a partir do questionamento a respeito de possivel abusividade contratual. Reconhecida assim a amplitude da discussao, ha contribuicao para a efetividade do processo, na medida em que permite a obtencao de um resultado mais amplo, mais rapido, no mesmo processo e numa mesma sentenca em que ficarao resolvidas todas as pendencias entre as partes acerca da relacao juridica envolvendo a alienacao fiduciaria, cumprindo-se com rigor os principios da economia e celeridade processuais. APLICACAO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FACE DAS COOPERATIVAS DE CREDITO Assento que o

Superior Tribunal de Justica firmou entendimento segundo o qual #gAs cooperativas de credito sao equiparadas as instituicoes financeiras, aplicando-lhes o Codigo de Defesa do Consumidor#h (AgRg no REsp 1059324/PR, 3a T., Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 27.10.2009, DJe 06.11.2009). No mesmo sentido: AgRg no REsp 959134/MG, 3a T., Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 03.04.2008, DJe 15.04.2008. Afinal, as cooperativas de credito integram o sistema financeiro nacional, a luz do disposto no artigo 18, # - 1o, da Lei no 4.595/64. Ao celebrarem contratos de mutuo com os seus cooperados, acomodam-se as cooperativas de credito no conceito de fornecedoras de servicos, tal como disposto no artigo 3o, # - 2o, do Codigo de Defesa do Consumidor. Submetidas a disciplina da Lei no 8.078/90, sujeitam-se as cooperativas a todas as disposicoes protéticas do estatuto do consumidor. Portanto, evidente o direito do requerido em discutir as clausulas e praticas contratuais, aplicando-se o inciso V do artigo 6o do Codigo de Defesa do Consumidor. CAPITALIZACAO DE JUROS A capitalizacao de juros, em regra, nao e admitida pelo ordenamento juridico brasileiro e tal vedacao persiste ate mesmo para os contratos posteriores a edicao da Medida Provisoria no 1963-17/00. Contudo, os contratos objetos do presente feito versam sobre Cédulas de Credito Bancario garantidas por alienacao fiduciaria, sendo regidas pela Lei no 10.931, de 02 de agosto de 2004, a qual prevé, em seu artigo 28, # - 1o, inciso I, a possibilidade da capitalizacao dos juros se expressamente pactuados no contrato firmado. A cedula de credito bancario de fls. 44/47 prevé, na clausula dos encargos (fls. 44/45) expressamente: #g(...) aos quais serao somados os encargos adicionais a taxa efetiva de 16,765178 (DEZESSEIS VIRGULA SETECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E OITO MILHONESIMOS POR CENTO) ao ano (1,300000% ao mes), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizacoes e na liquidacao da divida. Configurada, assim, a legalidade da capitalizacao na Cedula de Credito Bancario no A80430632-0, pois expressamente prevista. No entanto, quanto a cedula de credito bancario de fls. 49/53, nao vislumbro a expressa capitalizacao de juros, somente constando, na clausula sobre os encargos (fl. 49) #gcalculados de acordo com a Tabela PRICE.#h Portanto, afastado a aplicacao da capitalizacao de juros na Cedula de Credito Bancario no A90430134-6, pois nao expressamente prevista, vedada, assim, sua cobranca. A jurisprudencia e pacifica a respeito: COOPERATIVA DE CREDITO. CEDULA DE CREDITO BANCARIO GARANTIDA POR ALIENACAO FIDUCIARIA DE BEM - Acao de Busca e Apreensao Julgada Procedente, PARA RESCINDIR O CONTRATO E CONSOLIDAR DEFINITIVAMENTE A AUTORA POSSE E PROPRIEDADE DOS BENS APREENDIDOS, COM REDUcao DOS JUROS MORATORIOS AO PERCENTUAL DE UM POR CENTO AO MES. APELACAO CIVEL - CAPITALIZACAO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. POSSIBILIDADE. ART. 28, # - 1o, DA LEI ESPECIAL no 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2.004 (DISPOE SOBRE CEDULA DE CREDITO BANCARIO). SENTENCA MANTIDA, AINDA QUE POR OUTRO FUNDAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - POR FORCA DO DISPOSTO PELO ART. 18, # - 1o, DA LEI no 4.595/64, COOPERATIVA DE CREDITO FAZ PARTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OPERACAO FINANCEIRA QUE NAO SE CONFIGURA ATO COOPERATIVO. APLICACAO DAS NORMAS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ANTE A EVIDENTE RELACAO DE CONSUMO. PERCENTUAL DOS JUROS MORATORIOS CORRETAMENTE APLICADOS PELA DECISAO MONOCRATICA - TAXA DE 12% AO ANO - ART. 406, DO CODIGO CIVIL, c/c ART. 161, # - 1o, DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18a C.Civel - AC 532202-1 - Toledo -

Rel.: Luis Espindola - Unanime - J. 11.02.2009) CUMULACAO DE COMISSAO DE PERMANENCIA A comissao de permanencia nao pode ser cumulada com os demais encargos moratorios. E remansoso o entendimento segundo o qual a cobranca de comissao de permanencia nao e potestativa, nao podendo ser, assim, cumulada com a correcao monetaria, multa e juros moratorios, conforme decisao do Superior Tribunal de Justica: BANCARIO. CONTRATO. REVISAO. JUROS REMUNERATORIOS. TAXA. PACTUACAO. FALTA. APLICACAO DA MEDIA DE MERCADO. INSTRUMENTO NAO JUNTADO AOS AUTOS. EQUIPARACAO A AUSENCIA DE PACTUACAO. CAPITALIZACAO. CONTRATAcao. NECESSIDADE. COMISSAO DE PERMANENCIA. COBRANCA. LEGALIDADE. CUMULACAO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. ADMISSAO, ATE O LIMITE DE 2%, SEM CUMULACAO COM A COMISSAO DE PERMANENCIA. (...) 4. E legal a cobranca de comissao de permanencia, calculada pela taxa media de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada a taxa do contrato, sendo vedada, entretanto, a sua cumulacao com juros remuneratorios, correcao monetaria, juros moratorios ou multa contratual. Precedentes. 5. A multa de mora e admitida no percentual de 2% sobre o valor da quantia inadimplida, nos termos do art. 52, # - 1o, do CDC, desde que nao caracterizada a indevida cumulacao com a comissao de permanencia. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1080507/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012). Ocorre que nao vislumbro em qualquer das clausulas contratuais a cobranca da comissao de permanencia ou sua cumulacao com os demais encargos moratorios, tendo afirmado a requerente, em sua replica, que em nenhum dos calculos apresentados na inicial houve aplicacao dos encargos moratorios, motivo pelo qual considero sem fundamento a alegacao do requerido. JUROS MORATORIOS Diferente dos juros remuneratorios, que podem ser livremente pactuados com base na taxa media de mercado, os juros moratorios nao podem ultrapassar o limite de 1% (um por cento) ao mes ou 12% (doze por cento) ao ano, sob pena de afronta a legislacao pertinente, consubstancia no artigo 406 do Codigo Civil combinado com o artigo 161 do Codigo Tributario Nacional. Determino, pois, o ajustamento dos juros moratorios aos parametros legais. AFASTAMENTO DA MORA Uma vez cobrados encargos ilegais/abusivos durante o periodo de normalidade contratual (indevida capitalizacao de juros na Cedula de Credito Bancario no A90430134-6), declaro afastada a mora do devedor, na linha do entendimento jurisprudencial dominante. Elucidativamente, colaciono as seguintes ementas: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCARIO. Acao Revisional C/C Acao de Busca e Apreensao. VIOLACAO DO ART. 535 DO CPC. NAO OCORRENCIA. JUROS REMUNERATORIOS. LIMITACAO. SUMULA N. 7/STJ. CAPITALIZACAO MENSAL DE JUROS. PACTUACAO EXPRESSA. NECESSIDADE. SUMULAS NS. 5 E 7/STJ. DESCARACTERIZACAO DA MORA. PRESSUPOSTO EVIDENCIADO. BUSCA E APREENSÃO IMPROCEDENTES. 1. Nao viola o art. 535 do CPC o acordao que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaracao, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questoes suscitadas nas razoes recursais. 2. E inviavel a aplicacao da taxa de juros remuneratorios pactuada no contrato na hipotese em que a Corte a quo tenha considerado cabalmente demonstrada sua abusividade em relacao a taxa media do mercado. Incidencia da Sumula n. 7 do STJ. 3. E insuscetivel de exame na via do recurso especial questao relacionada a possibilidade de incidencia de capitalizacao de juros em contrato bancario se, para tanto, faz-se necessario o reexame do respectivo instrumento contratual. Inteligencia das Sumulas n. 5 e 7/STJ. 4. Evidenciada a abusividade das clausulas contratuais, fica afastada a mora do devedor e nao cabe acao de busca e apreensao. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1322672/RS, Rel. Ministro JOAO OTAVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 25/02/2011) PROCESSUAL CIVIL APELACAO CIVEL Acao de Revisao de Contrato Arrendamento Mercantil APLICACAO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CAPITALIZACAO DE JUROS ILEGALIDADE SUMULA 121 DO STF DESCARACTERIZACAO DA MORA RECONHECIMENTO DE CLAUSULAS ABUSIVAS DURANTE O PERIODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL MORA DESCARACTERIZADA RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Havendo relacao de consumo e em se tratando de consumidor vulneravel (CDC, art. 4o, I), sao aplicaveis as normas do Codigo de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere a relativizacao da forca obrigatoria dos contratos, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE RIO NEGRO VARA CIVEL E ANEXOS D. 9 o "pacta sunt servanda", cabendo a revisao contratual (CDC, art. 6o., V). 2. E vedada a pratica do anatocismo em periodicidade inferior a anual (Sumula no 121 do STF). 3. Conforme orientacao do Superior Tribunal de Justica, reconhecida a abusividade de clausulas contratuais, resta desconfigurada a mora do devedor. (TJPR - 18a C.Civel - AC 825851-9 - Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unanime - J. 29.02.2012) 3 - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com base no art. 269, inc. I, do Codigo de Processo Civil, determinando a restituicao dos bens apreendidos ao requerido PAULO SERGIO DRANKA, em 10 (dez) dias, sob pena de incidencia de multa diaria, a partir do 11o dia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determino, ainda, que o calculo do saldo devedor seja efetuado: 1) excluindo a capitalizacao de juros para se chegar ao valor de cada parcela, em relacao a Cedula de Credito Bancario A90430134-6; 2) com a incidencia, no caso de impuntualidade, de juros moratorios de 1% ao mes. Cabe a parte autora, na forma do art. 475-B do Codigo de Processo Civil, apresentar nos autos o valor do debito, com as alteracoes supra. Sem prejuizo de eventual responsabilidade por perdas e danos (Decreto-lei no 911/69, art. 3o, # - 7o), caso tenha o requerente sucumbente alienado os bens apreendidos, condeno-o a pagar ao requerido multa equivalente a 50% do valor originalmente financiado, atualizado pelo INPC/IBGE. Tendo em conta a sucumbencia da parte autora, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendente as diretrizes do artigo 20, #-#-30 e 4o, do CPC, e sopesando, de um lado, o zelo empreendido pelos advogados do requerido no patrocínio do seu cliente e, de outro, o local da prestação do serviço, a tramitação da demanda em tempo razoável e sua pouca complexidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atendendo aos princípios de celeridade e economia processuais, havendo a interposição de recurso de apelação, certifique-se a tempestividade e o preparo e, estando corretos, desde já o recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 3o, #-5o, do

Decreto-lei no 911/69. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. T.J. Não interposto recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para a formulação de eventual requerimento. Havendo requerimento de cumprimento de sentença, cumpra-se a Portaria no 06/2009. Não havendo nenhum requerimento, arquivem-se. Rio Negro - PR, 27 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (OAB: PR - 5257), LEILANE TRIVISAN MORAES (OAB: 34561-PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 7331-PR), IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR), DANIELA MELZ NARDES (OAB: PR - 30.529), ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB: 000042-387/PR) e JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 11871 SC)-

27. ALVARA JUDICIAL-0004918-30.2010.8.16.0146-DOUGLAS WILBUR GRACHER x NESTE JUÍZO- Autos do Processo nº 822/2010 Nº Unificado: 4918-30.2010.8.16.0146 Vistos. 1. Estando suficientemente comprovada a existência de saldos em contas correntes e aplicações financeiras em nome do falecido NIEWETH GRACHER, não tendo dependentes habilitados na Previdência Social, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, deferindo o levantamento dos valores remanescentes pelo herdeiro DOUGLAS WILBUR GRACHER. 2. Dispensada a prestação de contas. 3. Custas pela parte autora. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rio Negro - PR, 23 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 10671-PR)-

28. AÇÃO SUMARIA-0005267-33.2010.8.16.0146-CMO ELETRO ELETRONICA LTDA x ALEXSANDRO FERNANDO SOARES- Autos do Processo nº 874/2010 Nº Unificado: 0005267-33.2010.8.16.0146 Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes (fls. 71/73), extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. P.R.I. Rio Negro - PR, 12 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 8517-SC-20962PR) e LUIZ FERNANDO FELTRAN (OAB: 24.705-PR)-

29. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005403-30.2010.8.16.0146-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ANTONIO SIQUEIRA- Autos nº 0005403-30.2010.8.16.0146. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito. Custas pela parte desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante recibo e substituição por fotocópia. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 30 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB: 000029-833A/PR), FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB: 000160-262B/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB: 000015-793B/SP) e DARIO BRAZ DA SILVA NETO (OAB: 000254-878/SP)-

30. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000244-72.2011.8.16.0146-VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A x MOVEIS JOR LTDA e outro- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL E ANEXOS AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Autos do Processo nº 026/2011; Nº Unificado: 0000244-72.2011.8.16.0146 REQUERENTE: Vitorian Compra e Venda de Bens S/A REQUERIDO: Móveis Jor Ltda e Madema Móveis S/A Indústria e Comércio SENTENÇA 1 - RELATÓRIO VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A ajuizou ação cautelar inominada em face de MÓVEIS JOR LTDA e MADEMA MÓVEIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, alegando, em síntese, que por meio de contrato de cessão de direitos firmado com a empresa Rioinvest Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda., adquiriu a titularidade dos direitos que as requeridas possuíam sobre a devolução de valores de empréstimo compulsório instituído em favor da Eletrobrás, correspondente aos créditos constituídos no período de 01/01/88 a 31/12/93, no tocante à primeira requerida, e aos créditos constituídos no período de 01/01/88 a 31/12/94, em relação à segunda requerida. Afirma que as requeridas ingressaram com ação na Justiça Federal (autos nº 2003.70.00.001851-2) em face da Eletrobrás e da União Federal, para ver reconhecido o direito de restituição dos valores dos empréstimos compulsórios com correção monetária integral, tendo sido julgado procedente o pedido, encontrando-se em fase de cumprimento da sentença, sendo que dentre os valores objeto daquela execução de sentença estão as quantias correspondentes ao crédito do qual a requerente é cessionária. Ao final, requereu a concessão da medida cautelar com o fim de indeferir o levantamento dos valores depositados na ação em trâmite na Justiça Federal; a procedência da ação para declarar a titularidade da requerente sobre o direito de receber a devolução da integralidade dos créditos constituídos e registrados nos CICE's 7082550-5, 7065044-6, representados na forma de 1.652 UP's da primeira requerida e CICE's 7065041-1, 7082552-1 e 7082553-0, representados na forma de 1.705 UP's da segunda requerida, ambos os créditos acrescidos de juros e correção monetária. Juntos os documentos de fls. 17/329. O pedido de providência cautelar foi indeferido (fl. 331). A requerente postulou a reconsideração da decisão interlocutória (fls. 335/338), a qual foi mantida (fl. 341). Citada a primeira requerida, contestaram os requeridos conjuntamente, afirmando que o crédito da requerente não foi objeto da ação em trâmite na Justiça Federal, argumentando que o crédito da requerente não é o direito à restituição, mas sim ao crédito constituído, na quantia de 1.652 UP's e 1.705 UP's, respectivamente. Alegaram a nulidade do contrato de cessão ante à caracterização da usura real,

a ineficácia da cessão e a impossibilidade jurídica do pedido. Ao final pugnaram pela improcedência do pedido. Apresentaram os documentos de fls. 373/388. A segunda requerida ratificou a contestação apresentada (fls. 390/393). Houve réplica (fls. 395/414). Intimadas as partes, as requeridas pugnaram pela produção de prova testemunhal enquanto a requerente manifestou o interesse no julgamento antecipado da lide. A produção de provas foi indeferida (fl. 421). Inconformadas, as requeridas interpuseram agravo retido (fls. 425/427). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DO MÉRITO Trata-se de ação cautelar inominada movida por VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A em face de MÓVEIS JOR LTDA e MADEMA MÓVEIS S/A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO Para propor ou contestar ação, é necessário ter interesse e legitimidade (art. 3º do CPC). Sobre o interesse processual, ensina Vicente Greco Filho: "O interesse processual é (...) a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada?" (Direito processual civil brasileiro. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1. p. 80). Consta que para obtenção dos créditos relativos à restituição do empréstimo compulsório, adquiridos mediante instrumento de cessão de crédito, a requerente não necessita de declaração judicial. Entendo que, se houve o recebimento por parte das requeridas dos valores devidos à requerente oriundos do contrato de cessão, deve a requerente manejar ação ordinária de cobrança, onde, inclusive, poderá ser discutida a validade ou não da cessão. Com efeito, o art. 3º do CPC determina que para propor ação é necessário ter interesse. O art. art. 4º, I, do CPC, esclarece que esse interesse pode se resumir à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica, porém não em qualquer caso. Referido dispositivo deve ser aplicado com critérios e de forma restritiva. Consoante iterativa jurisprudência, "o interesse de agir por meio de ação declaratória envolve necessidade, concretamente demonstrada, de eliminar ou resolver a incerteza do direito ou relação jurídica. A declaratória tem por conteúdo o accertamento, pelo juiz, de uma relação jurídica" (RTJ 83/934). Logo, se não há dúvida ou incerteza quanto à relação jurídica, descabe a ação declaratória (RJTJESP 107/325, 4 votos a 1). Conforme documentos de fls. 32/35 e 47/50, as requeridas, primeiramente, realizaram a cessão de crédito com a empresa Rioinvest Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda, cujo objeto eram os créditos, especificamente quantificados nos contratos, oriundos do empréstimo compulsório que as requeridas possuíam perante a Eletrobrás, correspondente aos CICE's de n. 7082550-5, 7065044-6, 7065041-1, 7082552-1 e 7082553-0. Posteriormente a empresa Rioinvest cedeu os mesmos créditos a requerente. Estando devidamente documentado, constando a origem e o conteúdo do crédito da requerente, inexistem dúvidas ou incertezas. Observo que a ré inicialmente não contestou a cessão de crédito ao afirmar que o crédito cedido não foi objeto da ação em trâmite e, posteriormente, alegou sua ineficácia diante da falta de notificação. Ocorre que a validade da cessão independe de notificação, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "Não constitui a notificação pressuposto de validade da cessão de crédito, mas mero requisito de eficácia do ato em face do devedor. Este só estará sujeito aos efeitos da cessão quando dela tiver inequívoca ciência. Como o objetivo da notificação é resguardar o devedor do pagamento indevido, entende-se que, se a dívida ainda não foi paga, a falta de notificação pode ser suprida pela citação do devedor para a ação de cobrança proposta pelo cessionário. Isso porque, ciente da demanda, terá o devedor inequívoco conhecimento de quem seja o novo titular do crédito, produzindo a citação os mesmos efeitos de eventual notificação." (TJMG AC 1.0024.05.848810-7/001 (1), Rel. ELPÍDIO DONIZETTI, j. 03/06/2008). Portanto, a presente ação é desnecessária e inadequada à satisfação da pretensão da requerente, não havendo interesse processual. No mesmo sentido, colhem-se os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DA VALIDADE E HIGIDEZ DE RELAÇÃO JURÍDICA DE INVESTIDURA DA AUTORA NO CARGO DE TITULAR DE CARTÓRIO DE PROTESTOS DE CURITIBA. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA DE PARTE DO RÉU, E AUSÊNCIA DE DÚVIDA ACERCA DAQUELA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ADEMAIS, FATO SUPERVENIENTE NOTICIADO CONSISTENTE EM DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DESCONSTITUINDO A RELAÇÃO JURÍDICA, FAZENDO PERECER O OBJETO DA DEMANDA. QUESTÃO 'SUB JUDICE' NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (MS 27982). SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR CARÊNCIA, MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C.Ível - AC 631940-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 05.07.2011) APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO REVISIONAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE LEILÃO PÚBLICO EM EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARREMATÇÃO PERFEITA E ACABADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUTUÁRIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Ível - AC 809046-8 - Londrina - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 25.01.2012). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. CUMPRIMENTO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. RECURSO ACOLHIDO. EXTINÇÃO DO FEITO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. (TJPR - 17ª C.Ível - EDC 692989-3/01 - Mallet - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 11.05.2011). 2.2 - DO AGRAVO RETIDO DE FLS. 425/427 Extinto o processo sem resolução de mérito, pretensão primeira

das contestantes, carecem de interesse processual para a interposição de recurso de apelação. Logo, uma vez que não permanece aos agravados instrumento para impulsionar a cognição do agravo retido em segundo instância, fica ele prejudicado, sendo desnecessária a intimação da agravada para contrarrazões. 3 - DISPOSITIVO Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual. Condena a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrado em 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro nas diretrizes do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil e considerando o zelo dos patronos no patrocínio do seu cliente, o local da prestação dos serviços e a complexidade da demanda, mas sopesando, de outro lado, sua tramitação em tempo razoável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escritoria a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já (o/s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritoria a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 19 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. GUILHERME NAZARENO LAZZARI (OAB: 000050-930/PR), CRISTIANE BERGER GUERRA RECH (OAB: 000039-889/PR), CLAUDIOMIRO FILIPPI CHIOLA (OAB: 000021-196/SC), RENI DONATI (OAB: 000019-796/SC), AGNALDO CHAISE (OAB: 000009-541/PR) e GISELLE REGINA SPESATTO (OAB: 000018-306/SC)-.

31. AÇÃO ORDINARIA-0000305-30.2011.8.16.0146-REGIANE APARECIDA DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL E ANEXOS AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Autos do Processo nº 045/2011; Nº Unificado: 0000305-30.8.16.0146 AUTOR: Regiane Aparecida de Lima RÉU: Banco Finasa BMC S/A SENTENÇA RELATÓRIO REGIANE APARECIDA DE LIMA ajuizou a presente ação de revisional de contrato de financiamento com pedido de tutela antecipada em face de BANCO FINASA BMC S/A. Afirmou a autora que celebrou 02 (dois) contratos de empréstimo com garantia de alienação fiduciária com a ré, um no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e outro no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Alegou a ilegalidade da cobrança de TAC e TEC. Defendeu: a) a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a da inversão do ônus da prova; b) a aplicação dos juros remuneratórios pela taxa média de mercado; c) a inexistência de previsão legal da incidência de capitalização de juros; d) a abusividade da taxa de manuseio, serviços de terceiros, taxa de vistoria e TAC; e e) a repetição do indébito. Concluiu requerendo as antecipações de tutela consistentes no impedimento da inclusão no nome da autora nos órgãos restritivos de crédito e no depósito judicial do valor incontroverso, bem como a limitação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado à época do pacto; o afastamento da capitalização de juros, que o cálculo da comissão de permanência seja pela taxa média de mercado e não cumulada com os demais encargos moratórios, e a devolução das cobranças indevidas. Juntou documentos (fls. 16/61). Intimada para emendar a inicial (fls. 63/63-verso), assim procedeu (fls. 65/71). Foi indeferida a antecipação de tutela (fls. 72/73-verso), sendo interposto agravo de instrumento (fls. 80/88), mantida a decisão agravada (fl. 135), sendo em segunda instância concedida liminar (fls. 147/148), mas pendente de julgamento definitivo. Citada (fl. 89) o réu apresentou sua contestação, alegando, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido de revisão de obrigações extintas. No mérito, afirmou a ausência de cláusulas abusivas, a legalidade das taxas de juros praticadas nos contratos, a inexistência de capitalização de juros, a legalidade da cobrança da comissão de permanência, da não abusividade da cobrança de TEC e TAC, a validade da cobrança de serviços de terceiros, o descabimento da repetição de indébito e, ainda, impugnou os valores apresentados pela autora. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial (fls. 90/109) Anexou documentos (fls. 110/134). Réplica às fls. 137/144. Intimados, a autora informou interesse em conciliar (fl. 179), enquanto o réu entendeu pelo julgamento antecipado da lide (fl. 162). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento com pedido de tutela antecipada em que é autora REGIANE APARECIDA DE LIMA e é ré BANCO FINASA BMC S/A. O feito comporta julgamento antecipado (CPC, art. 330, inciso II), na medida em que a matéria é precipuamente de direito, com provas documentais já acostadas aos autos. A questão essencial discutida na presente ação revisional cinge-se fundamentalmente aos alegados abusos e ilegalidades nos encargos contratuais pactuados e também aos excessos cobrados ilegalmente nos contratos de empréstimo pessoal com garantia de alienação fiduciária. Por isso, de acordo com o que foi aduzido pelas partes serão analisados os seguintes pontos: a) possibilidade de revisão de contratos findos; b) aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova; c) juros remuneratórios; d) capitalização de juros; e) cobrança de TAC, TEC e tarifa de serviços de terceiros; f) cumulação de comissão de permanência e sua limitação; e g) repetição indébito. a) Possibilidade de revisão de contratos findos A possibilidade de revisão de contratos findos é matéria pacífica na jurisprudência sobre seu cabimento: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 535, DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REPETIÇÃO. PROVA DO ERRO. DESNECESSIDADE. CONTRATO FINDO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. O juízo não está compelido a se manifestar sobre todas as teses dispensadas pelas partes, senão sobre aquelas essenciais à solução da lide, pelo que não ocorre, na hipótese, a violação à norma de regência dos embargos

de declaração. 2. Tratando-se, dentre outras hipóteses, de relação de consumo ou de contrato de adesão, a repetição do indébito independe da prova do erro. Precedentes. 3. É possível a revisão de contratos findos pela quitação. Aplicação analógica do entendimento firmado no verbete n. 286, do STJ: "A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores." 4. A inversão do ônus da prova em processo decorrente de relação consumerista é verificada caso a caso, em atendimento à verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor, cujo reexame encontra o óbice de que trata o verbete n. 7, do STJ. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 828.618/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011) b) Aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova Os contratos de empréstimo pessoal com garantia de alienação fiduciária são passíveis de revisão contratual quando se configura o autor destinatário final do bem. Preceitua o Código de Defesa do Consumidor em seus artigos 1º e 2º: Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Enquadrando-se, assim, o autor como consumidor, plenamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor, podendo haver a discussão sobre a legalidade das cláusulas do contrato objeto da presente demanda. No mesmo sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. APLICAÇÃO DO CDC. JUROS CAPITALIZADOS. EXCLUSÃO. TAC/TEC. COBRANÇA ABUSIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. TAXA LIMITADA AOS JUROS DO CONTRATO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 840100-3 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 07.03.2012) Quanto à inversão do ônus da prova, o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê que a inversão do ônus da prova é aplicável, a critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for o consumidor hipossuficiente. É clara e evidente a hipossuficiência do autor, por decorrer a relação jurídica de contrato de adesão e corresponder a parte adversa a instituição financeira de grande porte. Contudo, tendo a presente demanda por objeto a revisão contratual, sendo dispensável, portanto, a produção de quaisquer outras provas além das já produzidas, julgando-se antecipadamente a lide, irrelevante se torna a inversão do ônus da prova. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DA TAXA. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. INERÊNCIA À ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO. TAXA NOMINAL E TAXA EFETIVA DIVERSAS. VALORES A SEREM ABATIDOS DO SALDO DEVEDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. 1. É irrelevante a inversão do ônus da prova, quando o resultado da lide, que diz respeito à revisão de contrato de financiamento bancário, dispensa a produção de qualquer prova além daquelas existentes nos autos. (...) (TJPR - 17ª C. Cível - AC 798830-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 16.11.2011). (grifei) Indefiro a inversão do ônus da prova, posto que irrelevante, nos termos expostos. c) Juros remuneratórios Demonstra a autora que, com relação ao primeiro contrato, foram estipulados os juros anuais de 67,0209% (fls. 21/21), sendo que a taxa média do mercado no referido período era de 32,68% ao ano (fl. 34). No segundo contrato, foram fixados os juros remuneratórios em 60,96% ao ano (fls. 38/42), sendo que no referido período, a taxa média de juros do mercado era de 34,66% ao ano (fl. 60). Constatado assim a abusividade presente nos contratos firmados, pois os juros remuneratórios aplicados em ambos os contratos são muito superiores aos aplicados em média pelo mercado no mesmo período. Em situação semelhante, assim decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. PERCENTUAL MUITO ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO PREVISTA PELO BACEN PARA O MESMO PERÍODO. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO, QUE SE DETERMINA. REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA. REDISTRIBUIÇÃO DO ONUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 845358-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012). Portanto, limito os juros remuneratórios à taxa média de mercado, de 32,68% ao ano no primeiro contrato e de 34,66% ao ano no segundo contrato. d) Capitalização de juros A parte autora disse ser indevida a capitalização mensal dos juros, no que lhe assiste razão. A capitalização de juros, em regra, não é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro e tal vedação persiste até mesmo para os contratos posteriores à edição da Medida Provisória nº 1963-17/00. A Medida Provisória não é o instrumento legislativo adequado para o tratamento da questão, sendo inconstitucional a autorização de capitalização dos juros. Primeiro, porque não estavam presentes os motivos de relevância e de urgência para justificarem a edição de tal Medida Provisória, conforme, aliás, decidiu a Corte Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná no v. acórdão nº 301: "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. RELATORIA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. ORGÃO FRACIONÁRIO DA 10.ª VARA CÍVEL. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2087-30/01. EDITADA PARA PERMITIR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. ACÓRDÃO DE

ACOLHIMENTO. CONTROLE INCIDENTAL OU DIFUSO. CORTE ESPECIAL. JULGAMENTO COMPLEXO POR DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS. URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIAS. APRESSAMENTO E INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NÃO CONFIGURADOS. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE (MAIORIA) PARA DECLARAR, EM TESE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO PRESIDENCIAL PARA O CASO CONCRETO, SEM EFICÁCIA ERGA OMNES." (TA-PR - CORTE ESPECIAL - ACÓRDÃO Nº 301 - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 0264940-7/01, Rel. Edson Vidal Pinto, Julgamento: 10/06/2005) Segundo, porque a Constituição Federal reservou à Lei Complementar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o que impede a edição de medida provisória sobre a matéria inerente à forma de capitalização dos juros, nos termos do artigo 62, § 1º, inciso III, da Carta Maior (art. 62. § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: III - reservada a lei complementar;). No Tribunal de Justiça do Paraná vem se firmando a jurisprudência no sentido de ser inconstitucional a Medida Provisória 2.176-36/2001 e suas alterações, conforme se infere das ementas abaixo: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC. MP Nº 2.176-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE CADASTRO, DE CONTRATO E DE SERVIÇO DE TERCEIROS. CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. ABUSIVIDADE. CUSTOS QUE DEVEM SER SUPOSTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE PAGAS. VIABILIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO QUE NÃO PODE OCORRER. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 775145-9 - Foz do Iguaçu - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - J. 27.07.2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. II - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA PARCIALMENTE PRECEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA E AINDA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC E DE EMISSÃO DE CARNÊ. III - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEMONSTRADA NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A TAXA MENSAL É DE 3,25 A ANUAL DEVERIA SER DE 39% E NÃO DE 46,76% COMO ALI PREVISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.176-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0264940-7/01. ACÓRDÃO Nº 301 - CORTE ESPECIAL DO EXTINTO TAPR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IV - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. V - VERBA HONORÁRIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA MODIFICÁ-LA. VII - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0509037-3 - Maringá - Rel.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 03.12.2008) A capitalização mensal de juros é evidentemente ilegal, salvo nos casos de cédulas de crédito rural, comercial e industrial, onde a capitalização dos juros é expressamente admitida por lei. Nem se diga que a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal seja aplicável ao caso em tela, pois não trata do anatocismo, mas sim das taxas de juros pactuadas. Relativamente ao anatocismo, o entendimento sumular ainda aplicável é o contido na Súmula 121 do mesmo pretório, que trata de vedar a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada, não excepcionando as instituições financeiras. O anatocismo é prática vedada por Lei conforme o preceito do art. 4º do Decreto nº 22.626/33. E o Tribunal de Justiça do Paraná vem entendendo ser ilegal a capitalização dos juros, conforme se infere abaixo: "1. A capitalização mensal - demonstrada na espécie pela diferença existente entre a taxa anual e a taxa mensal de juros que incidem sobre o valor financiado - esbarra na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal e na Lei de Usura, já que o seu artigo 4º não contém autorização para essa prática em periodicidade inferior a um ano nos contratos de financiamento. 2. Evidenciada a capitalização pela simples precisão de taxa nominal e efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples (STJ-RESP nº 446919/RS; TAPR, Ap.Cível nº 216.904-4, 3ª Ccv)" (Enunciado nº 32 do extinto TAPR), devendo as verbas decorrentes dessa prática serem compensadas com o saldo devedor contratual, conforme cálculo a ser realizado em posterior liquidação." (TJPR, 17ª Ccv, AC 0471661-6) 1. 3. (...). (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). No caso em julgamento, a capitalização mensal dos juros pela instituição financeira está evidente nos autos e pode ser constatada ao multiplicar o juro mensal pactuado e observar que o resultado é inferior a taxa anual estipulada. Em razão desses argumentos, reconheço a nulidade da cobrança capitalizada de juros em ambos os contratos de empréstimo pessoal com garantia de alienação fiduciária. A capitalização incidente sobre tais parcelas da dívida deverá ser excluída do valor total do débito, permanecendo apenas a capitalização anual, no percentual limitado anteriormente. e) Cobrança de TAC, TEC e tarifa de serviços de terceiros Alega o autor a abusividade da cobrança de Taxa da Manuseio, serviços de terceiros, taxa de vistoria e Taxa de Abertura de Crédito. Apesar de constar no corpo da petição inicial, a declaração da abusividade das referidas tarifas não foi requerida nos pedidos. Portanto, declaro, de ofício, a abusividade da cobrança de TAC no primeiro, no valor de R\$ 400,00, não havendo sua cobrança no segundo contrato; da cobrança de Tarifa de Emissão de Carne, no valor de R\$ 4,90 mensais no primeiro, inexistindo referida cobrança no segundo contrato; da cobrança de serviços de terceiro somente no segundo contrato no valor de R\$ 833,50, pois inexistiu no primeiro contrato; da taxa de vistoria de R\$ 70,00 no primeiro contrato, não havendo previsão no segundo contrato. Precedentes do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA

DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TARIFA DE CADASTRO, DE REGISTRO DE CONTRATO, DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E DE AVALIAÇÃO DO BEM. COBRANÇA ILEGAL. SERVIÇOS REMUNERADOS PELOS JUROS CONTRATUAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 846740-1 - Paranacity - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 07.03.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. ABUSIVIDADE. COBRANÇA DE TAC/TEC. ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 846626-6 -

Paranaguá - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 07.03.2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA NO PACTO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. CONTRATO CELEBRADO APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000 (REEDITADA SOB O Nº 2.170/36). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADMISSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO SUPERE A SOMA DOS DEMAIS ENCARGOS (TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA, MULTA CONTRATUAL). PRECEDENTE DO STJ. TARIFA DE CADASTRO E SERVIÇO DE TERCEIRO. ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. ENCARGOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE PEDIDO INICIAL. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FORMA PRO RATA. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO RE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 842440-0 - Pato Branco - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 07.03.2012) f) Cumulação de comissão de permanência e sua limitação A comissão de permanência não pode ser cumulada com os demais encargos moratórios. É pacífico que a cobrança de comissão de permanência não é potestativa, não podendo ser, no entanto, cumulada com a correção monetária, multa e juros moratórios, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça: BANCÁRIO. CONTRATO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA. PACTUAÇÃO. FALTA. APLICAÇÃO DA MÉDIA DE MERCADO. INSTRUMENTO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. EQUIPARAÇÃO À AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. ADMISSÃO, ATÉ O LIMITE DE 2%, SEM CUMULAÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. (...) 4. É legal a cobrança de comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, sendo vedada, entretanto, a sua cumulação com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual. Precedentes. 5. A multa de mora é admitida no percentual de 2% sobre o valor da quantia inadimplida, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC, desde que não caracterizada a indevida cumulação com a comissão de permanência. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1080507/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012). Portanto, admito a cobrança de comissão de permanência pela taxa média de mercado, não cumulada com os demais encargos moratórios. g) Repetição de indébito A repetição do indébito deve ser compreendida como o direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa. Admito a repetição do indébito em dobro, nos exatos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que inexistiu erro justificável por parte da instituição financeira. Em recente decisão, a 18ª Câmara Cível esmiuçou o tema de forma a demonstrar o caráter pedagógico da medida: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APELAÇÃO DO AUTOR: (I) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA. CABIMENTO. (II) DANO MORAL NÃO VISLUMBRADO. AUSÊNCIA DE PROVA DOS PREJUÍZOS CAUSADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU: (I) DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS OCULTOS OU APARENTES. ARTIGO 26, INCISO II DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRETENSÃO FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE QUE A COBRANÇA PERPETRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REVELA-SE ABUSIVA. NULIDADE DE PLENO DIREITO. (II) POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. (III) IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA APTA A PERMITIR TAL COBRANÇA; (IV) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INACUMULÁVEL COM ENCARGOS DECORRENTES DA MORA, INCLUSIVE COM A MULTA MORATÓRIA. (V) COBRANÇA DE TAC E TEC. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. READEQUAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DESPROVIDO. RELATÓRIO (...) 2. O recorrente pleiteia a repetição em dobro dos valores cobrados indevidamente pelo réu, sustentando que é clara a má-fé da instituição financeira em perpetrar tal cobrança. Com razão. 2.1. A cobrança dos encargos indevidos não pode ser considerada um erro justificável da instituição financeira. A despeito do reiterado pronunciamento das Câmaras especializadas deste Tribunal em sede de ação revisional de contrato, com o reconhecimento unânime da presença de abusividades em cima de abusividades nos contratos elaborados pelas instituições financeiras, percebe-se que estas insistem nas mesmas práticas ilegais, em prejuízo dos consumidores, em flagrante

desrespeito ao entendimento consolidado pelo judiciário nacional. Esta prática de alguma forma há de ser "freada". E incumbe ao judiciário, como aplicador das leis, fazer algo em prol da sociedade de consumidores que vêm sendo constantemente massacrados pelo poderio econômico, financeiro e técnico dos Bancos. E, uma das formas de tentar fazer com que as instituições financeiras revejam as práticas abusivas que estão cometendo, é conferir às decisões/acórdãos que tratam deste tema um caráter pedagógico. Este caráter pedagógico se expressa na função social da condenação com vistas a impedir que a prática abusiva se perpetue em outras operações. A Profª CLÁUDIA LIMA MARQUES, em sua obra "Contratos no CDC 4ª Ed., SP, 2002", aborda a questão em liça como "exemplary damage", isto é, não apenas impor ao credor que malversa o contrato uma punição sem qualquer consequência, mas deve o julgador tornar claro que a dobra deve equivaler a uma punição sentida, que sirva como freio, como elemento pedagógico à continuidade da ação predatória e locupletativa dos credores, que se utilizam de meios técnicos superiores para embutir juros extorsivos, comissões, multas e taxas, inclusive taxas de administração típicas de seu exercício empresarial. E a lei federal dá amparo legal ao judiciário para assim agir, permitindo que nos casos em que o fornecedor/prestador do serviço cobrar valores indevidos do consumidor, estes sejam restituídos em dobro. O art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor legitima de forma expressa a aplicação de sanção, que no caso concreto terá caráter sócio-educativo, verbis: "Art. 42 (...) "Parágrafo único O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável" Diferente do que se vem entendendo, a simples cobrança indevida já autoriza a restituição em dobro do indébito. O dispositivo na verdade faz uma exceção à regra, em seu final, para o caso de "engano justificável". Ora, as abusividades e ilegalidades constantes nos contratos elaborados pelas instituições financeiras não se enquadram na hipótese excepcional pelo dispositivo, isto é, não podem ser tidas como "engano justificável". "O engano é justificável exatamente quando não decorre de dolo ou de culpa. É aquele que, não obstante todas as cautelas razoáveis exercidas pelo fornecedor-credor, manifesta-se." In Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do anteprojeto (7ª Ed, pg. 349). Na definição de Clóvis Beviláqua, (Comentários ao Código Civil) "dolo é o artifício ou expediente astucioso, empregado para induzir alguém à prática de um ato, que o prejudica e aproveita ao autor do dolo ou a terceiro". O dolo em muito se avizinha do erro e, se representa uma limitação à validade do ato jurídico, isso ocorre porque a vontade que o constituiu manifestou-se enganada. Entretanto, enquanto no erro o engano é espontâneo, no dolo é provocado. Ele advém do embuste do outro contratante, de sua malícia, de sua manha no sentido de ludibriar a vítima. Com efeito, a instituição financeira é uma pessoa especializada, expert em assuntos financeiros, contrata com grande número de pessoas nas mesmas modalidades de contratos, os quais são preparados e impostos em formulários com cláusulas gerais e uniformes, cabendo ao outro contratante apenas opor sua assinatura, com o que estará aderindo. A instituição financeira, por óbvio, é conhecedora das taxas e índices negociais, bem como das formas de aplicação aceitas pelo ordenamento jurídico. Assim, a meu ver, não há como sustentar que houve boa-fé ou erro justificável por parte da instituição financeira. Como se vê, no CDC, tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição. O Superior Tribunal de Justiça adotou este entendimento, assentando que a restituição em dobro é cabível mesmo na hipótese em que a cobrança indevida decorre de culpa: "CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. ENGANO JUSTIFICÁVEL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. Hipótese em que o Tribunal de origem afastou a repetição dos valores cobrados indevidamente a título de tarifa de água e esgoto, por considerar que não se configurou a má-fé na conduta da SABESP, ora recorrida. 2. A recorrente visa à restituição em dobro da quantia sub iudice, ao fundamento de que basta a verificação de culpa na hipótese para que se aplique a regra do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 3. O engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do fornecedor do serviço. Precedente do STJ. 4. Dessume-se das premissas fáticas do acórdão recorrido que a concessionária agiu com culpa, pois incorreu em erro no cadastramento das unidades submetidas ao regime de economias. 5. In casu, cabe a restituição em dobro do indébito cobrado após a vigência do CDC. 6. Recurso Especial provido". (REsp 1079064/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 20/04/2009) De igual forma, o mesmo Superior Tribunal, em situação mais similar à do caso concreto, ao decidir o REsp.1.079.064/SP, assentou: "A recorrente, inconformada com o decisum objurado, sustenta, nas suas razões de REsp, ofensa ao art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, almejando a revisão do julgado quanto à devolução dos valores cobrados erroneamente a maior que, ao seu ver, são devidos em dobro. A irresignação da recorrente merece prosperar. Prevê o dispositivo tido por malferido: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Dessume-se da norma citada que a repetição do indébito é devida ao consumidor que em cobrança extrajudicial é demandado em quantia imprópria, sendo-lhe cabível a restituição em dobro do valor pago a maior. Ressalva-se, no entanto, a hipótese de engano justificável, oportunidade em que cabe o ressarcimento simples do quantum. Cinge-se a controvérsia à configuração desta hipótese e à aplicação da regra contida no art. 42 do CDC. Entendeu o Tribunal de origem que "a incidência do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor supõe que, além da cobrança indevida, exista procedimento malicioso, agindo conscientemente o fornecedor de que não tem direito ao crédito pretendido" (fl. 644). Ocorre que esta Corte firmou entendimento inverso, de que basta a configuração de culpa para o cabimento da devolução em dobro dos

valores pagos indevidamente pelo consumidor. Tive oportunidade de consignar, em trabalho doutrinário, que tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição tratada no dispositivo em comento. Nessa esteira, concluí que "o engano é justificável exatamente quando não decorre de dolo ou de culpa" (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentário pelos autores do anteprojeto, 9ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 408). Nesse sentido: (...) I - O Tribunal a quo afastou a incidência do art. 42, parágrafo único, do CDC, que determina a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente nas relações de consumo, pela ausência de dolo (má-fé) do fornecedor. Entretanto, basta a culpa para a incidência de referido dispositivo, que só é afastado mediante a ocorrência de engano justificável por parte do fornecedor. (...) IV - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1085947/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 12/11/2008, grifei) Assim, a sentença merece ser reformada quanto a este ponto, cabendo, portanto, a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente. (...) (TJPR - 18ª C. Cível - AC 804148-7 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 30.11.2011) Assim, admito a repetição em dobro do indébito. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação revisional de contrato cumulada com antecipação de tutela ajuizada por REGIANE APARECIDA DE LIMA em face de BANCO FINASA BMC S/A e, por consequência, DETERMINO a revisão parcial do contrato entabulado entre as partes e tratados nestes autos, desde a data do primeiro contrato (25/01/2007), e DECLARO a nulidade das cláusulas contratuais relativas à aplicação dos juros remuneratórios em valor excessivamente superior à taxa média do mercado, à capitalização mensal dos juros, à cumulação da comissão de permanência com correção monetária, multa e juros moratórios, à cobrança de tarifas abusivas, devendo a repetição do indébito dar-se em dobro. No tocante às despesas processuais e aos honorários advocatícios, uma vez que houve decaimento de parte mínima do pedido da autora, aplico o disposto no artigo 21, §3º, do Código de Processo Civil e CONDENO o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios da patrona da autora, estes fixados em 12% sobre o valor do proveito econômico obtido com a presente decisão (a ser apurado em liquidação), considerando o zelo empreendido no patrocínio do seu cliente, mas sopesando, de outro lado, o local da prestação do serviço, a rápida tramitação da demanda e sua pouca complexidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520 do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 26 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB: 000024-734/SC) e NEWTON DORNELLES SARAT (OAB: 000038-023A/PR)-.

32. AÇÃO ORDINARIA-0000321-81.2011.8.16.0146-HAMILTON DE MORAIS SILVA x BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I.- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL E ANEXOS AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Autos do Processo nº 48/2011; Nº Unificado: 0000321-81.2011.8.16.0146 AUTOR: HAMILTON DE MORAIS SILVA RÉU: BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I. SENTENÇA RELATÓRIO HAMILTON DE MORAIS SILVA ajuizou ação revisional de contrato em face de BANCO DAYCOVAL S.A., ambos qualificados na inicial, relatando que firmou com a instituição financeira ré contrato de financiamento visando à aquisição da propriedade do veículo automotor KADETT - HATCH GSI 2, ano 92/92, placas BBB-9996, Chassi 9BGKWG8BNNC331347, cor preta, no valor total de R\$ 10.374,36 (dez mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), parcelado em 42 (quarenta e duas) vezes de R \$ 427,26 (quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos). Sucede que o contrato firmado entre os contadores dispõe de cláusulas abusivas, com destaque para o emprego no cálculo da "Tabela Price", que embute a aplicação de juros compostos, bem como o repasse ao consumidor de custos administrativos do serviço bancário, nominados de tarifa de cadastro e tarifa de emissão de carnê. Imputando ao comportamento da ré a adjetivação de malicioso, postulou a aplicação do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, devolvendo-se em dobro as importâncias excessiva e indevidamente cobradas. Reclamou, ainda, a descaracterização da mora. Pediu, ao final, a procedência dos pedidos formulados, objetivado o afastamento dos juros compostos e dos custos administrativos do serviço, além da limitação dos juros moratórios a 1% ao mês e da multa a 2%. Em sede de tutela antecipada, o depósito do valor incontroverso das prestações, a manutenção da posse do veículo e a emissão de ordem para que se abstenha a ré de incluir seu nome nos cadastros de maus pagadores. Juntos os documentos de fls. 25/53. Por meio da decisão de fls. 61/62, foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ciente da decisão, interpôs o autor agravo de instrumento (fls. 69/82). Citado, apresentou o réu resposta na forma de contestação (fls. 84/97), aduzindo, em primeiro lugar, a necessidade de respeito às cláusulas contratuais aceitas pelo aderente. Acrescentou que há previsão legal para a capitalização dos juros na cédula de crédito bancário; não bastasse a específica autorização, a MP 2.170-36 avaliza a cobrança de juros compostos. Ponderou que o Código Civil permite a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês e o pacto celebrado entre as partes não prevê multa superior a 2%. Defendeu a legalidade da cobrança de taxas/tarifas administrativas e impugnou o pleito de afastamento dos efeitos da mora. Rechaçou o pedido de repetição em dobro dos valores cobrados e, por fim, pediu a improcedência dos pedidos. Acostou à contestação os documentos de fls. 98/101. Réplica às fls. 103/111. Sobreveio aos autos a informação a propósito do

deferimento de tutela antecipada pelo e. relator do agravo de instrumento (fl. 117). Ambas as partes protestaram pelo julgamento antecipado da lide, razão pela qual os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Versando a controvérsia sobre matéria exclusivamente de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, autorizado pelo artigo 330, I, do Código de Processo Civil. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Assento, antes de tudo, que se aplica ao caso, indiscutivelmente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, não apenas porque há previsão expressa nesse sentido (CDC, art. 3º, §2º), mas também - e principalmente - porque a relação jurídica celebrada entre instituição financeira e cliente constitui-se, na sua própria essência, uma relação de consumo, como, aliás, está sedimentado no enunciado da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Nesse contexto, inexistiria qualquer motivo jurídico para a blindagem das instituições financeiras contra as regras protetivas do microsistema de consumo. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS Suscitando a aplicação pelo réu da denominada Tabela Price, visa o autor, na realidade, ao expurgo da cobrança de juros remuneratórios capitalizados mensalmente. Em tema de cédula de crédito bancário, há disposição legal expressa admitindo a capitalização mensal de juros. Cuida-se do artigo 28, §1º, I, da Lei nº 10.931/2004, do seguinte teor: "Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º. § 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; (...)" Portanto, o debate que amíu se trava sobre a possibilidade ou não de capitalização mensal de juros, considerando as disposições da Lei de Usura (Decreto nº 22.626/93) e as dúvidas quanto à validade da MP nº 2.170-36, cede campo à disposição especial e posterior da Lei nº 10.931/04. Necessário, entretanto, contenha o instrumento contratual disposição expressa admitindo a capitalização. Mais ainda: em termos claros e de fácil compreensão. Embora a atual disposição do artigo 54 do CDC seja posterior à celebração do contrato, o direito à informação e a cláusula geral da boa-fé objetiva já eram vigentes. Logo, é válida a advertência quanto à necessidade de redação clara das cláusulas limitativas do direito do consumidor. O contrato celebrado entre os litigantes não prevê expressamente a capitalização mensal de juros. Evidentemente, a previsão de percentual de encargo anual superior à multiplicação por doze dos encargos mensais não corresponde, absolutamente, à previsão de capitalização de juros. O consumidor, parte vulnerável, não é obrigado a conhecer essa equação. Assim, inexistindo contratação expressa, a capitalização de juros deve ser afastada, recalculando-se as prestações de forma a que incidam de forma simples. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2% Nada há no contrato que denuncie a inobservância pelo réu dos limites de juros moratórios de 1% ao mês e de multa de 2%. Além disso, optou o autor pelo julgamento antecipado da lide, deixando de produzir prova da eventual aplicação concreta de percentuais superiores a esses números, a justificar a intervenção corretiva do Poder Judiciário. Portanto, nesse ponto, não há como vingar a pretensão do autor. TARIFA DE CADASTRO E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ Reputo abusivas as taxas/tarifas cobradas pela instituição financeira para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu fim institucional. Já remunerados por generosíssimos juros remuneratórios, oneram o consumidor com pagamentos adicionais de sua incumbência, contrariando o preceituado no artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90. Conhecendo embora o posicionamento recentemente adotado pelo STJ (REsp 1246622/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 16/11/2011), mas ciente de que não goza de caráter vinculante, mantenho minha linha de entendimento e reputo abusiva a cláusula contratual que repassa ao consumidor os custos administrativos do serviço. REPETIÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS INDEVIDAS Especificamente neste caso, não reputo maliciosa a cobrança indevida levada a efeito pela instituição financeira. Afinal, existe legislação prevendo a capitalização mensal de juros (cuja incidência foi afastada em virtude da ausência de pacto expresso) e, de outro lado, vem o STJ entendendo pela possibilidade, em regra, de repasse dos custos administrativos (afastado, no caso, por entendimento pessoal deste juiz). Logo, se as cláusulas invectivadas são objeto de expressa autorização legal ou de controvérsia em âmbito jurisprudencial, não se pode atribuir má-fé a quem a exigiu. Não incide, portanto, o disposto no artigo 42 do CDC. DA ELISÃO DA MORA O afastamento dos efeitos da mora apenas ocorre no caso de reconhecimento da abusividade/ilegalidade de cláusulas contratuais referentes ao período de normalidade contratual (juros remuneratórios/capitalização de juros etc.). O reconhecimento de abusividades em relação a cláusulas incidentes durante a anormalidade (a mora) não a afasta. Assim, uma vez reconhecida a ilegalidade/abusividade de cláusulas aplicáveis na normalidade, devem ser afastados os efeitos da mora. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para declarar nulas e afastar as seguintes cláusulas/práticas contratuais: (a) capitalização mensal de juros, devendo os juros mensais contratados ser recalculados, em fase de liquidação de sentença, para incidir de forma simples, com capitalização apenas anual; (b) repasse dos custos administrativos nominados TC e TEC ao autor, os quais deverão ser reembolsados de forma simples, com acréscimo de correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar do pagamento, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Ratifico a antecipação dos efeitos da tutela já concedida. Uma vez que o autor decaiu em parte ínfima do seu pedido (apenas em relação aos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%), condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta os parâmetros do artigo 20, §3º, do CPC e sopesando, de um lado, o zelo empreendido

pela advogada no patrocínio do seu cliente e o local da prestação do serviço, e, de outro, a rápida tramitação da demanda e a simplicidade do tema controvertido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atendendo aos princípios de celeridade e economia processual, havendo a interposição de recurso de apelação, certifique-se a tempestividade e o preparo e, estando corretos, desde já o recebo, no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. T.J. Não interposto recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para a formulação de eventual requerimento. Havendo requerimento de cumprimento de sentença, cumpra-se a Portaria nº 06/2009. Não havendo nenhum requerimento, arquivem-se. Rio Negro (PR), 26 de março de 2012. Maurício

Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. PRISCILA KOVALSKI (OAB: 000055-352/PR) e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB: 000045-283/RS)-

33. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000361-63.2011.8.16.0146-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NILO STIEGLER- REINTEGRAÇÃO DE POSSE Autos do Processo nº 060/2011; Nº Unificado: 0000361-63.2011.8.16.0146 AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A RÉU: Nilo Stiegler SENTENÇA 1 - RELATÓRIO Trata-se de ação proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de NILO STIEGLER, ambos nos autos qualificados, tendo como objeto a reintegração na posse do veículo "Automóvel, marca/modelo Ford KA 1.0 8v Flex 3P 2010, placa ASO-1664, cor vermelho, Chassi 9BFZK53A7AB211937, Renavam 0202207200", sobre o qual as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil sob nº 70008045631 (fls. 13/20), pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Alega o autor que a parte requerida deixou de pagar as contra-prestações ajustadas, o que acarretou o vencimento antecipado de todas as obrigações, bem como a rescisão do contrato de arrendamento mercantil. Em sede liminar (fl. 46) a parte autora foi reintegrada na posse do bem (fl. 51) e a parte ré foi citada (fl. 51), deixando transcorrer in albis o prazo para oferecimento de resposta à pretensão inicial (fl. 53). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 - FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, porquanto restou evidenciada a revelia do demandado (Código de Processo Civil, artigo 330, inciso II). Inicialmente, observo a presença nos autos dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da relação jurídica processual, bem como das condições da ação, requisitos essenciais ante a adoção pelo direito pátrio da Teoria Eclética da Ação. No mérito, a pretensão deduzida pela parte autora merece prosperar. Senão vejamos. A parte requerida foi regularmente citada para oferecer resposta ao pedido inicial no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Contudo, quedou-se inerte (fl. 53), tornando-se revel e ensejando a aplicação do disposto nos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Acerca do tema, a doutrina pátria assim se posiciona: "Presunção de veracidade. Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prova". No mesmo sentido, a jurisprudência de nossos Tribunais: "Afirmação do autor. A revelia do réu importa presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial" (JSTJ 53/140). Imprescindível salientar a ausência, no caso em tela, de circunstâncias que excluam os efeitos da revelia, expressas no artigo 320, do Código de Processo Civil: "Não ocorrência dos efeitos da revelia. Nada obstante tenha havido revelia, isto é, ausência de contestação, a norma enumera casos em que os efeitos da revelia não correm. Como nestes casos não há presunção de veracidade dos fatos não contestados, sobre eles há que fazer prova". Assim, a inércia da parte requerida tornou verossímeis os argumentos fáticos delineados pela parte autora na peça portal. Ademais, quando da propositura da demanda, a parte autora demonstrou à sociedade a origem de seu crédito, através dos documentos atrelados à inicial. Dessarte, não há elementos de convicção a rechaçar o direito da parte autora, motivo pelo qual o julgamento de procedência do pedido inicial afigura-se imperioso. 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, forte nos artigos 269, inciso I, e 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de NILO STIEGLER, ambos identificados nos autos, para o fim de, ratificando a decisão da fl. 46, reintegrar a parte autora na posse definitiva do bem objeto do feito. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrituração a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrituração a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual. Rio Negro - PR, 22 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-

34. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000375-47.2011.8.16.0146-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUILHERME CARLOS THIESEN- Autos do Processo nº 066/2011 Nº Unificado: 0000375-47.2011.8.16.0146 Considerando que o réu ainda não foi citado, homologo o pedido de desistência

formulado pelo autor e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 13 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 32.835/PR)-.

35. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000792-97.2011.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x NABRAZIL CONFECÇÕES INDUSTRIA- Autos nº 0000792-97.2011.8.16.0146. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levante-se a restrição via sistema RENAJUD, caso o bloqueio tenha sido realizado por este Juízo. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 29 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: PR - 32.504), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: SC - 9755) e SERGIO SCHULZE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB: 000044-199/SC)-.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001780-21.2011.8.16.0146-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x SILVIO DANIEL HONORIO e outro- Autos nº 1780-21.2011.8.16.0146. Diante do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Rio Negro, 15 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 13.607/SC)-.

37. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002093-79.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CARLOS ROBERTO DA SILVA- Autos nº 0002093-79.2011.8.16.0146. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso o veículo tenha sido bloqueado via sistema RENAJUD, por este Juízo, à escrituração para que proceda ao desbloqueio do mesmo. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 29 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: PR - 32.504) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR)-.

38. BUSCA E APREENSAO-0002118-92.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SANDRA CARLA BRANDT- Autos nº 0002118-92.2011.8.16.0146. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso o veículo tenha sido bloqueado via sistema RENAJUD, por este Juízo, à escrituração para que proceda ao desbloqueio do mesmo. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 29 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: PR - 32.504) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR)-.

39. AÇÃO SUMARIA-0002787-48.2011.8.16.0146-THAMIRES RAMOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Autos nº 2787-48.2011.8.16.0146. Ante a desistência manifestada pela parte autora, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 12 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC)-.

40. AÇÃO MONITÓRIA-0002638-52.2011.8.16.0146-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS x LUIZ ANTONIO SEMMER- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL E ANEXOS AÇÃO MONITÓRIA Autos do Processo nº 479/2011; Nº Unificado: 0002638-52.2011.8.16.0146 Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Planalto das Araucárias - SICREDI PLANA Requerido: Luiz Antonio Semmer SENTENÇA RELATÓRIO COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANA ajuizou a presente ação monitoria em face de LUIZ ANTONIO SEMMER, ambos devidamente qualificados na inicial, aduzindo, em síntese, que é credora da parte requerida da importância de R\$ 11.495,38, representada pelo saldo devedor apurado em operação fundada em contrato de abertura de crédito - cheque especial. Postulou a expedição do mandado de citação e pagamento na importância acima mencionada, acrescida de juros e correção monetária, além dos honorários e custas processuais. Instruiu o seu pedido com os documentos de fls. 05/80. Deferida a expedição do mandado de pagamento (fl. 82), foi o réu citado (fl. 83-verso) e ofereceu os embargos à ação monitoria. O embargante alegou, preliminarmente, a carência da ação. No mérito, afirmou que o Código de Defesa do Consumidor se aplica à relação entabulada entre os litigantes, discorreu sobre a capitalização de juros, anulação ex officio das cláusulas abusivas, a limitação dos juros, uso da tabela price para cálculo de juros, a correção monetária, a multa contratual, sua incidência nos juros moratórios, e a comissão de permanência. Ao final, requereu as liminares de suspensão da ação monitoria e a exclusão do seu nome dos órgãos restritivos ao crédito, o reconhecimento da inexistência de mora, da nulidade das cláusulas abusivas, a revisão e recálculo de todos os contratos, aplicação de multa em caso de descumprimento, repetição de indébito, em dobro, e a procedência total dos embargos monitorios com a condenação da embargada nas cominações de estilo. Sobre os embargos houve a manifestação da requerente/embargada (fls. 103/118). Intimadas as partes, o requerido/embargante se colocou à disposição para eventual transação, pugnou pela apreciação da liminar de inversão do ônus da prova e produção de prova pericial.

A requerente/embargada pelo julgamento antecipado da lide. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que as questões de fato suscitadas pelas partes não demandam produção de prova em audiência (artigo 330 do Código de Processo Civil). a) PRELIMINAR a.1) CARÊNCIA AÇÃO Afasto a preliminar de iliquidez do título, pois matéria já se encontra sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitoria. (Súmula 247, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/05/2001, DJ 05/06/2001 p. 132) b) APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FACE DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Assento que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual "As cooperativas de crédito são equiparadas às instituições financeiras, aplicando-lhes o Código de Defesa do Consumidor" (AgRg no REsp 1059324/PR, 3ª T., Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 27.10.2009, DJe 06.11.2009). No mesmo sentido: AgRg no REsp 959134/MG, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 03.04.2008, DJe 15.04.2008.

Final, as cooperativas de crédito integram o sistema financeiro nacional, à luz do disposto no artigo 18, §1º, da Lei nº 4.595/64. Ao celebrarem contratos de mútuo com os seus cooperados, acomodam-se as cooperativas de crédito no conceito de fornecedoras de serviços, tal como disposto no artigo 3º, §2º, do Código de Defesa do Consumidor. Submetidas à disciplina da Lei nº 8.078/90, sujeitam-se as cooperativas a todas as disposições protetivas do estatuto do consumidor. Portanto, evidente o direito do requerido em discutir as cláusulas e práticas contratuais, aplicando-se o inciso V, do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Quanto à inversão do ônus da prova, o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor prevê que a inversão do ônus da prova é aplicável, a critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for o consumidor hipossuficiente. É evidente a hipossuficiência do autor, aderente em contrato firmado com instituição financeira de grande porte. Contudo, tendo a demanda por objeto a revisão contratual, sendo dispensável, portanto a produção de quaisquer outras provas além das já produzidas, julgando-se antecipadamente a lide, irrelevante se torna a inversão do ônus da prova. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DA TAXA. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. INERÊNCIA À ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO. TAXA NOMINAL E TAXA EFETIVA DIVERSAS. VALORES A SEREM ABATIDOS DO SALDO DEVEDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. 1. É irrelevante a inversão do ônus da prova, quando o resultado da lide, que diz respeito à revisão de contrato de financiamento bancário, dispensa a produção de qualquer prova além daquelas existentes nos autos. (...) (TJPR - 17ª C. Cível - AC 798830-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 16.11.2011). c) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS A capitalização de juros, em regra, não é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro e tal vedação persiste até mesmo para os contratos posteriores à edição da Medida Provisória nº 1963-17/00. Contudo, o contrato objeto do presente feito trata-se de Cédula de Crédito Bancário, sendo regido pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, a qual prevê em seu artigo 28, §1º, inciso I, a possibilidade da capitalização dos juros se expressamente pactuados no contrato firmado. Na cédula de crédito bancário de fls. 34/36 não vislumbro a expressa capitalização de juros, somente constando que os juros remuneratórios foram fixados em 5,50% ao mês e 66,00% ao ano. Inclusive, o cálculo sobre o valor principal apresentado à fl. 39 foi feito utilizando referida taxa de juros, constando erroneamente como juros moratórios. Assim, inexistente capitalização de juros, como, da mesma forma, não existe aplicação da Tabela Price. d) LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS Necessário, antes de examinar a limitação dos juros moratórios, esclarecer a diferença entre juros remuneratórios e juros moratórios. Os juros remuneratórios são os juros cobrados durante a contratualidade como forma de pagamento à instituição financeira pelos serviços prestados. Nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves1, os juros remuneratórios: "(...) são os devidos como compensação pela utilização do capital pertencente a outrem". Os juros moratórios representam uma indenização devida ao credor por ocasião do inadimplemento da dívida. Ensina Pablo Stolze Gagliano2: "Em linhas gerais, os juros fixados, legais (determinados por lei) ou convencionais (fixados pelas próprias partes), subdividem-se em: a) compensatórios; b) moratórios. Os primeiros objetivam remunerar o credor pelo simples fato de haver desfalcado o seu patrimônio, concedendo o numerário solicitado pelo devedor. Os segundos, por sua vez, traduzem uma indenização devida ao credor por força do retardamento culposo no cumprimento da obrigação." Analisando o contrato de fls. 34/36, no item sobre os encargos moratórios, assim ficou estipulado: 2.4. ENCARGOS DE MORA 2.4.1 Variação acumulada do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, mais taxa efetiva de 6,99% ao mês correspondente a 125,00% ao ano. Anoto que o contrato, visivelmente, é confuso ao misturar encargos moratórios com encargos remuneratórios, como, por exemplo, na cláusula 4, que estatui sobre encargos remuneratórios e, no entanto, remete à cláusula 2.4, cujo texto versa sobre os encargos moratórios. Diferente dos juros remuneratórios, que podem ser livremente pactuados com base na taxa média de mercado, os juros moratórios não podem ultrapassar o limite de 1% (um por cento) ao mês, sendo 12% (doze por 1) GONÇALVES. Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações, 6 ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382. 2 GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil: obrigações, 7 ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 295) cento) ao ano, sob pena de afronta à legislação pertinente, constancia pelo artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. A despeito do nome utilizado "taxa efetiva", constante na cláusula 2.4.1, efetivamente se trata dos juros moratórios, os quais limito a 12% ao ano, diante da flagrante abusividade da cláusula

ao fixar em 125% ao ano. No mesmo sentido: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - APLICABILIDADE DO CDC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO, DE OFÍCIO, SEM CAPITALIZAÇÃO MENSAL E AMONTAMENTO COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPRESTÁVEL A UTILIZAÇÃO DO CDI PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. 01. Tendo em vista que a cooperativa de crédito é instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação entre cooperativa e cooperativado, cuja operação negocial tem natureza de operação financeira e não de mero ato cooperativo. 02. A limitação da taxa de juros remuneratórios no caso, somente é admitida quando comprovada a injustificada disparidade entre a taxa contratada e aquelas usualmente praticadas no mercado financeiro. 03. Tratando-se de norma de ordem pública e de interesse social, a aplicação do CDC pode ocorrer até mesmo de ofício pelo Juízo, de modo a afastar a vontade das partes e fazer prevalecer as diretrizes traçadas na Constituição Federal. 04. Limitada a taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano em função da flagrante abusividade do índice previsto no contrato. 05. O Certificado de Depósito Interbancário - CDI não se presta para corrigir valores, apesar de contratado, uma vez que tem embutido encargos outros, não apenas a correção monetária. Apelação Cível parcialmente provida e, de ofício, limitados os juros moratórios, que devem incidir de forma simples, sem acréscimo de comissão de permanência. (TJPR - 16ª C. Cív. - AC 452296-7 - Guarapuava - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 19.03.2008) Quanto à limitação dos juros remuneratórios, razão não assiste ao embargante, pois pactuados em 5,50%, inclusive, em taxa inferior à taxa média de mercado, que era de 159,10%, sendo a discrepância favorável ao embargante. e) CORREÇÃO MONETÁRIA O índice utilizado pela cláusula 2.4.1 para cálculo da correção monetária é imprestável para tal fim, tanto por não ser índice oficial como por abranger encargos diversos, não apenas a correção monetária, onerando demasiadamente o devedor. Assim é o pacífico entendimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL E MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE E MEDIDA CAUTELAR PROCEDENTE. APELO (1). COBRANÇA DE ENCARGOS EXCESSIVOS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR OS EFEITOS DA MORA. ACOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR. COMPENSAÇÃO ENTRE HONORÁRIOS E DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 23 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. APELO (2). CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA CDI. IMPOSSIBILIDADE. ÍNDICE NÃO OFICIAL. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE, MESMO NOS CONTRATOS ASSINADOS ANTES DA LEI Nº 9.298/96. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. APELOS (1) E (2) PARCIALMENTE PROVIDOS." (TJPR, 14ª C. Cív.; AC 0425011-7, Rel. Edson Vidal Pinto, DJ 15/08/2008). "Apelação Cível. Ação monitoria. Contrato de empréstimo rotativo. Agravo retido. Código de Defesa do Consumidor. Cooperativa de crédito. Aplicabilidade. Sentença "extra et ultra petita". Inocorrência. Cláusulas abusivas. Correção monetária. CDI. Inaplicabilidade. Multa contratual. Natureza compensatória afastada. Recurso desprovido. 1- É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, nos termos de seu art. 3º, § 2º, equiparando-se a Cooperativa de crédito a uma Instituição Financeira. 2- "Tratando-se de contrato bancário relação regida pelas normas do CDC. Não há que se falar em julgamento extra petita quando o juízo, de ofício, declara a nulidade de uma cláusula contratual que, sob a sua ótica, fere dispositivo daquele estatuto, ainda que não impugnada explicitamente pelo embargante devedor." (TJPR - ApCiv 0116685-2 - (20612) - Paranavaí - 2ª C. Cív. - Rel. Des. Milani de Moura - DJPR 15.04.2002) 3- Não é possível a correção monetária com base no CDI, uma vez que, comparativamente, este se mostra muito superior aos demais (INPC e TR). 4- Verifica-se do contrato, que a pena convencional foi ajustada para o caso de mora (cláusula 'encargos financeiros', b, fl. 12). Além disso, o credor não procedeu a opção entre o cumprimento da obrigação principal ou da multa, mas sim exige o adimplemento da prestação específica juntamente com a pena convencional, o que evidencia a natureza moratória desta. 5- A multa moratória é limitada em 2% (dois por cento), naqueles contratos firmados em data posterior ao advento da Lei 9298/96." (TJPR, 16ª C. Cív.; AC 0426577-4, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 14/09/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - APLICABILIDADE DO CDC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO, DE OFÍCIO, SEM CAPITALIZAÇÃO MENSAL E AMONTAMENTO COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPRESTÁVEL A UTILIZAÇÃO DO CDI PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. (...) 05. O Certificado de Depósito Interbancário - CDI não se presta para corrigir valores, apesar de contratado, uma vez que tem embutido encargos outros, não apenas a correção monetária. Apelação Cível parcialmente provida e, de ofício, limitados os juros moratórios, que devem incidir de forma simples, sem acréscimo de comissão de permanência." (TJPR, 16ª C. Cív.; AC 0452296-7, Rel. Paulo Cezar Bellio, DJ 18/04/2008). Fixo como índice para o cálculo da correção monetária o INPC. f) MULTA CONTRATUAL Inócua o pedido de redução da multa contratual em menos de 2%, pois só é possível a redução da multa contratual quando esta ultrapassa este limite fixado no §1º do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor. g) INCIDÊNCIA DA MULTA CONTRATUAL NOS JUROS MORATÓRIOS É negável a possibilidade de a multa contratual incidir sobre a integralidade do débito, incluindo-se os juros moratórios. Colhe-se, no mesmo sentido, o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. MULTA DE 2% SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO - VALOR DEVIDO. DEPÓSITOS PARCIAIS.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO DEPÓSITO NÃO INTEGRAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EXEGESE DO ART. 20, § 4º, DO CPC FIXAÇÃO EQUITATIVA VALOR MANTIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cív. - AC 727008-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 22.02.2011) h) CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A comissão de permanência não pode ser cumulada com os demais encargos moratórios. É pacífico que a cobrança de comissão de permanência não é potestativa, não podendo ser, assim, cumulada com a correção monetária, multa e juros moratórios, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça: BANCÁRIO. CONTRATO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA. PACTUAÇÃO. FALTA. APLICAÇÃO DA MÉDIA DE MERCADO. INSTRUMENTO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. EQUIPARAÇÃO À AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. ADMISSÃO, ATÉ O LIMITE DE 2%, SEM CUMULAÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. (...) É legal a cobrança de comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, sendo vedada, entretanto, a sua cumulação com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual. Precedentes. 5. A multa de mora é admitida no percentual de 2% sobre o valor da quantia inadimplida, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC, desde que não caracterizada a indevida cumulação com a comissão de permanência. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1080507/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012). Contudo, não vislumbro em qualquer das cláusulas contratuais a cobrança da comissão de permanência ou sua cumulação com os demais encargos moratórios, tendo afirmado a requerente, em sua réplica, que em nenhum dos cálculos apresentados na inicial houve aplicação dos encargos moratórios, motivo pelo qual considero sem fundamento a alegação do requerido. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos monitoriais manejados por LUIZ ANTONIO SEMMER em desfavor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANA, para declarar nula(s) a(s) cláusula(s) contratual(is) que estipula(m) juros moratórios em percentual superior a 12% ao ano e aplica o CDI como índice de correção monetária, que deverá corresponder ao INPC. Na parte em que sucumbiu o embargante, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, devendo a execução prosseguir na forma do artigo 475-I do CPC (CPC, art. 1.102-C, §3º), apresentando o exequente nova planilha de cálculo, ajustada aos parâmetros desta decisão. Uma vez que o embargante decaiu em parte substancial de sua pretensão, condeno-o ao pagamento de 80% das despesas processuais, cabendo ao embargado o adimplemento dos 20% remanescentes. Quanto aos honorários advocatícios, assegurado o direito de compensação (Súmula nº 306 do STJ), fixos em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendendo aos parâmetros do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, e condeno o embargante ao pagamento de 80% desse valor em favor dos patronos da embargada e a embargada ao pagamento dos 20% remanescentes em benefício dos advogados do embargante. Registro que o arbitramento dos honorários tomou em conta, de um lado, o zelo empreendido pelos advogados no patrocínio dos respectivos clientes e, de outro, a rápida tramitação dos embargos, que culminou em julgamento antecipado, versando, ademais, sobre tema pouco complexo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por qualquer das partes, desde que certificada pela escritoria a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520 do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escritoria a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Rio Negro - PR, 28 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. FERNANDA LOPES MARTINS (OAB: 000023-903/PR), ANDERSON RODRIGUES (OAB: 19.221-SC) e IDO RODRIGUES NETO (OAB: SC/ 22.485)-.

41. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-0003062-94.2011.8.16.0146-COMANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ORLANDO ALCEU RIBAS PINTO e outros- COMARCA DE RIO NEGRO Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO Autos do Processo nº 513/2011 Nº Unificado: 3062-94.2011.8.16.0146 Vistos. Homologo o requerimento de desistência formulado pela parte autora, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo desistente (CPC, art. 26). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada sendo requerido, archive-se. Rio Negro - PR, 23 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI (OAB: 12.845-PR)-.

42. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003259-49.2011.8.16.0146-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x ESPOLIO DE GERSON ALVES e outros- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Autos do Processo nº 559/2011; Nº Unificado: 0003259-49.2011.8.16.0146 AUTOR: Município de Rio Negro RÉU: Espólio de Gerson Alves SENTENÇA 1 - RELATÓRIO O Município de Rio Negro, pessoa jurídica de direito público interno qualificada na inicial, ajuizou a presente Ação de Consignação em Pagamento em face do Espólio de Gerson Alves, igualmente identificado, visando a compelir seus herdeiros a receber a importância de R\$ 982,79, correspondente a verbas rescisórias, haja vista que o de cujus exercia a função de Armador junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro e o vínculo com o ente público foi automaticamente extinto com seu óbito. Juntou documentos. Foi efetuado o depósito

judicial da importância indicada (fl. 24). Foram citados os herdeiros, Maria, Elaine, Roselaine, Jefferson e Geislaine, os quais deixaram transcorrer in albis o prazo para oferecimento de contestação (fl. 36/v). Sucintamente relatei. Decido. Ante a ausência de manifestação dos requeridos, o que faz presumir a concordância com a importância depositada, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO extinta a obrigação. Na forma do art. 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pagará a parte requerida as custas processuais e os honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre a importância depositada, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para prestação dos serviços (art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará em favor da viúva e filhos, autorizando a viúva a levantar 50% do valor depositado e cada um dos filhos a importância de 12,50%. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Rio Negro, 21 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor, Juiz de Direito. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR)-.

43. ALVARA JUDICIAL-0003970-54.2011.8.16.0146-IRACEMA VONZOSKI GOMES x NESTE JUÍZO- Autos do Processo nº 612/2011 Nº Unificado: 3970-54.2011.8.16.0146 Vistos. 1. Junte-se o ofício resposta enviado pela Caixa Econômica Federal, entranhando-o antes da presente sentença. 2. Estando suficientemente comprovada a existência de saldos de PIS (PIS nº 122.235.970-27) e FGTS em nome do falecido MARCOS ANTONIO GOMES, não tendo dependentes habilitados na Previdência Social, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, deferindo o levantamento dos valores remanescentes pela herdeira IRACEMA VONZOSKI GOMES. 3. Dispensada a prestação de contas. 4. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade declaro suspensa, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Oportunamente, arquivem-se. Rio Negro - PR, 22 de novembro de 2011. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR)-.

44. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0004156-77.2011.8.16.0146-SILVANA APARECIDA XAVIER DA SILVA x THEREZINHA MAYER- Autos do Processo nº 645/2011 Nº Unificado: 4156-77.2011.8.16.0146. Vistos. Tendo em vista a notícia do óbito da interdita, comprovado pela respectiva certidão, e considerando o caráter personalíssimo da figuração passiva na ação de interdição, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. Uma vez que a extinção do processo se deu em virtude de circunstância alheia à vontade da parte autora, deixo de condená-la ao pagamento das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada sendo requerido, arquivem-se. Rio Negro - PR, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM (OAB: 20.963-PR)-.

45. AÇÃO DE DESPEJO-0004585-44.2011.8.16.0146-MARILENE ALVES KUHL x ELENA CAROLINE ENDLER e outro- Autos do Processo nº 686/2011 Nº Unificado: 0004885-44.2011.8.16.0146 Considerando que não se efetivou a citação dos réus, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, forte no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos requeridos pela autora, substituindo-se por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 16 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ (OAB: 5729-PR) e LISANDRO JOSE LORENA PINTO (OAB: 000024-459/SC)-.

46. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000143-98.2012.8.16.0146-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x IVONETE MATTOS MATOSO- Autos nº 000143-98.2012.8.16.0146. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 29 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: PR - 17.556)-.

47. ALVARA JUDICIAL-0000318-92.2012.8.16.0146-ROMILDA SCHAFFHAUSER VEIGA x NESTE JUÍZO- Autos do Processo nº 059/2012 Nº Unificado: 0000318-92.2012.8.16.0146 Vistos 1. Estando suficientemente comprovada a existência de saldos de PIS (PIS nº 1234789033-8) e FGTS em nome do falecido ATAIR VEIGA, não tendo dependentes habilitados na Previdência Social, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, deferindo o levantamento dos valores remanescentes pela herdeira ROMILDA SCHAFFHAUSER VEIGA. 2. Dispensada a prestação de contas. 3. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade declaro suspensa, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora defiro. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. Rio Negro, 20 de março de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR)-.

Rio Negro, 10 de abril de 2012
Carlos Schlichting
Escrivão do Civil

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 07/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00018 000063/2009
ALAN RODRIGO PUPIN 00047 000086/2011
00050 000117/2011
00051 000118/2011
00056 000172/2011
00069 000340/2011
00078 000375/2011
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00022 000247/2009
ALESSANDRA CARLA ROSSATO 00044 000015/2011
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA 00041 000393/2010
ANDRE RICARDO SIQUEIRA 00007 000232/2006
00013 000154/2008
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00095 000100/2012
ANGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA 00059 000215/2011
ANGELO PAULO FADONI 00010 000049/2008
ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS 00008 000091/2007
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA 00037 000224/2010
CARINE ENDO OUGO TAVARES 00080 000387/2011
00082 000013/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00048 000093/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 00002 000009/1999
CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA 00079 000384/2011
CARLOS RAFAEL MENEGAZO 00062 000267/2011
CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA 00001 000180/1993
00003 000090/2002
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO 00011 000119/2008
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 00060 000219/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00015 000363/2008
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS 00044 000015/2011
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00023 000288/2009
00086 000044/2012
EDNELSON DE SOUZA 00040 000376/2010
00049 000116/2011
00057 000173/2011
EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA 00030 000029/2010
00038 000291/2010
FABIO ROTTER MEDA 00001 000180/1993
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA 00006 000072/2006
FERNANDO BUONO 00084 000035/2012
FERNANDO JOSÉ BONATTO 00011 000119/2008
FLÁVIO SANTANNA VALGAS 00048 000093/2011
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 00022 000247/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00015 000363/2008
GUILHERME PONTARA PALAZZIO 00037 000224/2010
00064 000312/2011
00073 000368/2011
00081 000391/2011
HELIO HATISUKA 00063 000302/2011
HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA 00093 000086/2012
ILMO TRISTAO BARBOSA 00023 000288/2009
00029 000006/2010
IRANI SALOMAO 00039 000371/2010
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 00023 000288/2009
00029 000006/2010
IVONEI STORER 00063 000302/2011
JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES 00059 000215/2011
JOSÉ ANTONIO IGLECIAS 00064 000312/2011
00073 000368/2011
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00004 000070/2004
00005 000108/2004
00007 000232/2006
00013 000154/2008
00017 000450/2008
00026 000422/2009
00034 000162/2010
00035 000166/2010
00065 000324/2011
00066 000325/2011
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00015 000363/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00089 000068/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00071 000363/2011
00083 000033/2012
00085 000043/2012
LEANDRO TOLEDO VOLPATO 00001 000180/1993
00027 000451/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00068 000334/2011
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00018 000063/2009
00019 000064/2009
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 00028 000468/2009

00031 000044/2010
 00036 000186/2010
 00054 000154/2011
 00055 000171/2011
 00058 000200/2011
 00061 000222/2011
 00070 000351/2011
 00074 000371/2011
 00075 000372/2011
 00076 000373/2011
 00087 000045/2012
 LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00023 000288/2009
 00086 000044/2012
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 00016 000442/2008
 MACIEL TRISTAO BARBOSA 00023 000288/2009
 00029 000006/2010
 MARCELO SENEFONTES MOURA 00080 000387/2011
 00082 000013/2012
 MARCELO VICENTE CALIXTO 00088 000062/2012
 MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO 00014 000241/2008
 00020 000185/2009
 00043 000604/2010
 00062 000267/2011
 00067 000332/2011
 00077 000374/2011
 00088 000062/2012
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 00024 000382/2009
 00060 000219/2011
 00072 000364/2011
 MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO 00003 000090/2002
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00077 000374/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00032 000087/2010
 PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM 00021 000221/2009
 PAULO ROBERTO MAGRINELLI 00031 000044/2010
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00009 000136/2007
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 00032 000087/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00096 000014/2012
 RENATO LUIZ SBROGLIO ZANIN 00079 000384/2011
 ROBERTA CARLA SOTTILE 00092 000085/2012
 SADI BONATTO 00011 000119/2008
 00012 000121/2008
 00019 000064/2009
 SERGIO ANTONIO MEDA 00001 000180/1993
 00003 000090/2002
 THAIS TAKAHASHI 00025 000417/2009
 00032 000087/2010
 00033 000101/2010
 00037 000224/2010
 00042 000557/2010
 00045 000034/2011
 00053 000146/2011
 VALDIR JOSE MICHELS 00097 000016/2012
 VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO 00010 000049/2008
 00046 000072/2011
 00052 000135/2011
 00088 000062/2012
 00094 000091/2012
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00071 000363/2011
 00083 000033/2012
 00085 000043/2012
 00090 000080/2012
 00091 000081/2012

1. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-180/1993-TOSHITO TATEYAMA e outro x ALBERTINO DELAMUTA e outro- MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS, SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 474. -Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO, FABIO ROTTER MEDA, SERGIO ANTONIO MEDA e CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA-
 2. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-9/1999-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA/PR x RAMON JOSE LOPES e outro- Manifestar-se sobre os novos documentos de fls. 213/234, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-
 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-90/2002-PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS x ESPOLIO DE CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS- MANIFESTE-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA CONTA DE FLS., 381/382. -Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA, SERGIO ANTONIO MEDA e MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO-
 4. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-70/2004-CONCEICAO VICENTINI BIANCONI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- FACE O PAGAMENTO DO DÉBITO REALIZADO PELO EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, DECLARO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ SATISFEITAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

5. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-108/2004-IVONETE DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- FACE O PAGAMENTO DO DÉBITO REALIZADO PELO EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, DECLARO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ SATISFEITAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

6. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-72/2006-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA x ESPÓLIO DE PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS-MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS OFÍCIOS DE FOLHAS 137/141.-Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA-.

7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-232/2006-ROMILDA BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o prazo de suspensão decorrido -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ANDRE RICARDO SIQUEIRA-.

8. INTERDIÇÃO-91/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE ROSA DO NASCIMENTO- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-136/2007-BANCO BRADESCO S/A x NATAL G. BANHOS & CIA LTDA e outros- Manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o prazo de suspensão decorrido -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

10. INDENIZAÇÃO ORDINARIA-49/2008-REGINALDO MATHEUS e outro x GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e outros- Trata-se de ação de indenização por ato ilícito causado em acidente de trânsito proposto por Reginaldo Matheus e Silvana Matheus em face do Estado do Paraná, Secretaria de Educação do Estado do Paraná, Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis, Prefeitura Municipal de Santa Mariana e Laércio Rufino da Silva. Face o direito indisponível em questão e ante o desinteresse das partes, passo a sanear o processo, ordenando a produção de provas, conforme o disposto no art. 331, §2º, do Código de Processo Civil. I - Com relação às questões processuais pendentes e às prejudiciais de mérito, passo a examinar, por primeiro, as preliminares, alegadas pelos requeridos. 1. Laércio Rufino da Silva: não alegou nenhuma preliminar, sendo sua contestação intempestiva, pois a juntada do mandado de citação se deu no dia 26 de março de 2008 e a contestação foi apresentada em 18 de julho de 2008, na forma dos artigos 191, 241, II, 297, 319, CPC. Assim, o reputo revel, sem, contudo lhe atribuir o efeito material da revelia, na forma do artigo 320, I, CPC. 2. Município de Santa Mariana: Primeiramente, consigno que a contestação apresentada pelo Município também é intempestiva, pois o prazo em quádruplo passou a contar do dia 26 de março de 2008, sendo que somente foi apresentada em 15 de agosto de 2008. No entanto, também não se aplica aqui, o efeito material da revelia, levando-se em consideração o artigo 320, I e II, CPC. Alegou o Município, em sede de preliminar a inépcia da inicial, pois os autores não fundamentam adequadamente a responsabilidade do Município, alegando a existência de inquérito policial. Não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que o pedido formulado na exordial e a respectiva causa de pedir são certos e compreensíveis, podendo-se aquilatar qual a pretensão da parte autora, tanto é assim que houve ampla e profunda contestação. Além disso, o pedido é juridicamente possível e decorre logicamente da narração dos fatos, sendo que competirá ao julgador analisar detidamente os pedidos formulados pelos autores, assim, se tratando de matéria que diz respeito ao mérito e que depende de prova, devendo ser perquirida durante a regular instrução processual, circunstância que se confunde com o próprio mérito da demanda. Dessa forma, não há que se falar em extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial. Pugnou, ainda, o Município, pelo sobrestamento do feito com fundamento no artigo 110, CPC, que desde já indefiro, tendo em vista que o inquérito policial instaurado para apuração dos fatos foi arquivado em 16 de junho de 2009, conforme fls.258 e 266 e a inexistência de fundamento para a propositura da ação penal não vincula o juízo cível, somente a sentença penal absolutória com fundamento na inexistência do fato ou na negativa de autoria. 3. Estado do Paraná: A contestação apresentada é tempestiva, pois o Estado do Paraná foi pessoalmente citado na pessoa de seu representante legal às fls. 113, tendo a precatória sido juntada em 15 de setembro de 2008 e a contestação protocolada em 12 de novembro de 2008. Quanto à ausência de capacidade processual da Secretaria de Educação do Estado do Paraná e do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis, com razão o Estado do Paraná, pois órgãos públicos não possuem capacidade postulatória justamente por não possuírem personalidade jurídica, diferentemente das pessoas jurídicas de direito público, na forma do artigo 12, I e VIII, CPC. Assim, ante a ausência de capacidade postulatória e consequente ilegitimidade passiva, determino a extinção do processo sem apreciação do mérito em relação a Secretaria de Educação do Estado do Paraná e do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis, na forma do artigo 267, IV e VI, do CPC. Exclua-se estes entes do pólo passivo, com as retificações necessárias. Alega, ainda, a inépcia da inicial em razão da indevida cumulação de demandas, pois estão sendo demandadas duas pessoas de direito público distintas - Estado e Município - sendo estes pedidos incompatíveis entre si, pois um pedido se baseia em conduta omissiva e outro em conduta ativa; a ilegitimidade passiva do Estado do Paraná por ausência de comportamento ativo de

sua parte e a ilegitimidade ativa dos pais para a exigência de pensão alimentícia em razão da morte do filho menor. Estas três preliminares alegadas confundem-se com o próprio mérito da demanda, ou seja, nos requisitos do próprio dever de indenizar, que exige uma ação ou omissão, umnexo e um dano, aliados todos à existência de dolo ou culpa em qualquer das três modalidades. Da mesma maneira o direito ou não de pensão alimentícia para os pais é questão de mérito, sendo todos analisados quando da prolação de sentença. Inexistindo outras questões processuais a serem analisadas, encontrando-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, declaro saneado o feito. II - Com relação aos pontos controvertidos existentes nos autos, estes se resumem, dentre outros, nos seguintes: a) conduta culposa dos réus pelo acidente automobilístico envolvendo as partes - ação ou omissão; b) nexo causal entre a conduta e o resultado danoso; c) culpa exclusiva da vítima; d) a existência e o valor de danos morais e materiais a serem reparados. III - Com relação aos meios de prova, indefiro a prova pericial, pois foi genericamente requerida e a reputação desnecessária. Contudo, defiro, por ora, a produção de prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:00 horas. Deverão as partes, em pretendendo sejam as testemunhas por elas arroladas intimadas da audiência, depositar o rol, em cartório, pelos menos 15 (quinze) dias antes do ato processual retro mencionado. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecer na data designada, inclusive para prestar o respectivo depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, § 1º), bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANGELO PAULO FADONI e VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO.

11. CAUTELAR INOMINADA-119/2008-GENESIO ANDRADE CAMOLESE e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-Retirar em 05 (cinco) dias o mandado para seu devido cumprimento. -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSÉ BONATTO e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

12. NEGATIVA DE NULIDADE-121/2008-GENESIO ANDRADE CAMOLESE e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-Retirar em 05 (cinco) dias o mandado para seu devido cumprimento. -Adv. SADI BONATTO.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 154/2008 - MAURO BORGHI x INSS - Diga o autor. Advs. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ANDRE RICARDO SIQUEIRA.

14. INVENTÁRIO-241/2008-SANDRO SÁVIO SANDONÁ x FRANCESCO SANDONÁ- Manifestar-se sobre a petição de fls. 83, no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO.

15. AÇÃO DE DEPOSITO-363/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LEONILDO DA SILVA ABRÃO- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE O MANDADO DE FOLHAS 61/62.-Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

16. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-442/2008-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ANTONIO CARLOS BASSI- ... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, E VIA DE CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC, PARA: ... -Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI.

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 450/2008 - ARISTEU DE CAMARGO x INSS - Intime-se o autor sobre a baixa do feito em Cartório. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

18. NEGATIVA DE NULIDADE-63/2009-GENESIO ANDRADE CAMOLESE e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-Retirar em 05 (cinco) dias o mandado para seu devido cumprimento. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

19. CAUTELAR INOMINADA-64/2009-GENESIO ANDRADE CAMOLESE e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-Retirar em 05 (cinco) dias o mandado para seu devido cumprimento. -Adv. SADI BONATTO e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

20. INDENIZAÇÃO ORDINARIA-185/2009-ADILSON BARBIERI x ESTADO DO PARANÁ e outro- INTIME-SE O DENUNCIADO PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS, CÓPIA DA SENTENÇA DA AÇÃO PENAL ENVOLVENDO AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-Adv. MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO.

21. INDENIZAÇÃO ORDINARIA-221/2009-CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS SOLICITADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SOLICITADO ÀS FLS. 297. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM.

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-247/2009-JOSÉ PRINCIANO PIRES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - Tendo em vista que o documento de fls. 14 se refere à fotocópia de rprocação sem autenticação, ao qual a torna inválida, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a sua representação processual. II - Intimações e diligências necessárias.-Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.

23. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-288/2009-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x AMARILDO GABRIEL- MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS, SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 147/148. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-382/2009-JOSÉ DESTRO NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - Tendo em vista que o comprovante de fls. 13 não se encontra no nome do autor, intime-se, para que no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer tal situação ou apresentar documento em seu próprio nome. II - Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

25. PREVIDENCIARIA-417/2009-AMARILDO PINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor. -Adv. THAIS TAKAHASHI.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 422/2009 - JOANA DA SILVA SOUZA x INSS - Diga o autor. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO-451/2009-ESPÓLIO DE TOSHITO TATEYAMA x FAZENDA NACIONAL- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção -Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO.

28. PREVIDENCIARIA-468/2009-VALENTINA DE FATIMA CHIARION DESIDERIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

29. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-000013-61.2010.8.16.0152-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FABIO MIRANDA NICHOLS e outro-MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS OFÍCIOS DE FOLHAS 89/93.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA.

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000136-59.2010.8.16.0152-MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção -Adv. EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 44/2010 - FRANCISCO BRAZ x INSS - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, EM SEU DUPLO EFEITO (ART. 520 DO CPC). AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, E CUMPRIDO O ITEM 5.12.5 DO C.N., REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS E CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. Advs. LUIZ CARLOS MAGRINELLI e PAULO ROBERTO MAGRINELLI.

32. COBRANCA SUMARIA-0000516-82.2010.8.16.0152-EDSON CARLOS CUNHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Advs. THAIS TAKAHASHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000535-88.2010.8.16.0152-NELSON ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. THAIS TAKAHASHI.

34. PREVIDENCIARIA-0000701-23.2010.8.16.0152-ILDA DE LIMA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

35. PREVIDENCIARIA-0000705-60.2010.8.16.0152-ASSAI KURIKI HIRADA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

36. PREVIDENCIARIA-0000772-25.2010.8.16.0152-SEBASTIANA VALINI VITÓRIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor. - Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

37. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0000811-22.2010.8.16.0152-C.C.S. e outro x A.I.D.A.F.-...III - DISPOSITIVO - Posto isto, julgo procedente o pedido da requerente, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, e declaro A. I. como pai biológico de C. C. S., devendo ser expedido mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Santa Mariana... -Advs. THAIS TAKAHASHI, ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA e GUILHERME PONTARA PALAZIO.

38. INVENTÁRIO-0001026-95.2010.8.16.0152-EDNA MARIA RIBEIRO DA SILVA x JOSÉ ROBERTO DA SILVA- Manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA.

39. ALVARA-0001341-26.2010.8.16.0152-PAULO CEZAR ARAÚJO DAS FLORES e outros x JUÍZO LOCAL- ...As partes deverão apresentar prestação de contas, no prazo de 30 dias, comprovando-se a partilha entre os herdeiros... -Adv. IRANI SALOMAO.

40. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001335-19.2010.8.16.0152-JOSÉ TOMÉ DA SILVA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - Intime-se a parte autora para que, especifique objetivamente as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intimações e diligências necessárias.-Adv. EDNELSON DE SOUZA.

41. INTERDIÇÃO-0001424-42.2010.8.16.0152-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x APARECIDA ALVES DE JESUS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. ALICIO DIAS DE OLIVEIRA.

42. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001743-10.2010.8.16.0152-NILZA DA SILVA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA

CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

43. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0001868-75.2010.8.16.0152-ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE ANTONIO DE PAIVA NETO- MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. -Adv. MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO.-

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000290-43.2011.8.16.0152-ELENA APARECIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Advs. ALESSANDRA CARLA ROSSATO e DANIELE CRISTINA DOS SANTOS.-

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000346-76.2011.8.16.0152-LUIZ CARLOS RICO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000441-09.2011.8.16.0152-REGINA MARTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO.-

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000498-27.2011.8.16.0152-APARECIDA NAZARETH DE SOUZA TORQUATO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - DEFIRO O PEDIDO RETRO. 2 - PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNO O DIA 18/04/2012, ÀS 15:30 HORAS. 3 - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BEM COM, ATRAVÉS DO DJ. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

48. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000527-77.2011.8.16.0152-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROSILENE DE FIGUEIREDO TEODORO-MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 45 VERSO.-Advs. FLÁVIO SANTANNA VALGAS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000587-50.2011.8.16.0152-MARIA DE LOURDES DE SOUZA SUGANUMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ação Previdenciária - 1. A parte autora ajuizou a presente ação visando a aposentadoria por idade rural. As partes são legítimas estando devidamente representadas, existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, inexistem irregularidades e nulidades a serem supridas, bem como não ocorre a hipótese que justifique o julgamento antecipado da lide. 2. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurada da parte autora e comprovação do trabalho rural no período de carência. 3. Defiro a produção de provas: a) Oral, consistente em depoimento pessoal, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo legal; b) Documental, nos termos do artigo 397 do CPC. 4. Designo o dia 25/04/2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDNELSON DE SOUZA.-

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000588-35.2011.8.16.0152-THEREZA MINAMI KITANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ação Previdenciária - 1. A parte autora ajuizou a presente ação visando a aposentadoria por idade rural. As partes são legítimas estando devidamente representadas, existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, inexistem irregularidades e nulidades a serem supridas, bem como não ocorre a hipótese que justifique o julgamento antecipado da lide. 2. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurada da parte autora e comprovação do trabalho rural no período de carência. 3. Defiro a produção de provas: a) Oral, consistente em depoimento pessoal, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo legal; b) Documental, nos termos do artigo 397 do CPC. 4. Designo o dia 25/04/2012, às 16:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000589-20.2011.8.16.0152-VITOR DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - DEFIRO O PEDIDO RETRO. 2 - PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNO O DIA 18/04/2012, ÀS 14:30 HORAS. 3 - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BEM COM, ATRAVÉS DO DJ. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

52. INTERDIÇÃO-0000648-08.2011.8.16.0152-M.L.C. x G.C.M.- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO

CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO.-

53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000659-37.2011.8.16.0152-VALDIR ALVES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000705-26.2011.8.16.0152-VERA LUCIA DIAS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.-

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000803-11.2011.8.16.0152-FLORINDA ANTONIA MALANDRIM ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.-

56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000807-48.2011.8.16.0152-LAURA BARRETO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000808-33.2011.8.16.0152-ALDA APARECIDA MALANDRIM SALVO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ação Previdenciária - 1. A parte autora ajuizou a presente ação visando a aposentadoria por idade rural. As partes são legítimas estando devidamente representadas, existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, inexistem irregularidades e nulidades a serem supridas, bem como não ocorre a hipótese que justifique o julgamento antecipado da lide. 2. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurada da parte autora e comprovação do trabalho rural no período de carência. 3. Defiro a produção de provas: a) Oral, consistente em depoimento pessoal, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo legal; b) Documental, nos termos do artigo 397 do CPC. 4. Designo o dia 25/04/2012, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDNELSON DE SOUZA.-

58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000870-73.2011.8.16.0152-NILCEIA SANA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.-

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000925-24.2011.8.16.0152-ANTONIO LUCAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Advs. ANGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA e JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES.-

60. AÇÃO ORDINÁRIA-0000937-38.2011.8.16.0152-GERVASIO SIMÃO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 58/82.-Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO.-

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000934-83.2011.8.16.0152-MARIA CONCEIÇÃO DE MOURA LADEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR

DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 267/11 - ROSANGELA DE OLIVEIRA BERTHIER TEIXEIRA x INSS - Diga o autor. Adv. CARLOS RAFAEL MENEGAZO e MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO.

63. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001119-24.2011.8.16.0152-CLEIDE SCARAMBONE CHUENGUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. IVONEI STORER e HELIO HATISUKA.

64. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001185-04.2011.8.16.0152-CLAUDEMIR APARECIDO VIGAR DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS.

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001238-82.2011.8.16.0152-MARIA DO CARMO OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ação Previdenciária - 1. A parte autora ajuizou a presente ação visando a aposentadoria por idade rural. As partes são legítimas estando devidamente representadas, existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, inexistem irregularidades e nulidades a serem supridas, bem como não ocorre a hipótese que justifique o julgamento antecipado da lide. 2. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurada da parte autora e comprovação do trabalho rural no período de carência. 3. Defiro a produção de provas: a) Oral, consistente em depoimento pessoal, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo legal; b) Documental, nos termos do artigo 397 do CPC. 4. Designo o dia 25/04/2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001239-67.2011.8.16.0152-LUZIA PASSOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ação Previdenciária - 1. A parte autora ajuizou a presente ação visando a aposentadoria por idade rural. As partes são legítimas estando devidamente representadas, existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, inexistem irregularidades e nulidades a serem supridas, bem como não ocorre a hipótese que justifique o julgamento antecipado da lide. 2. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurada da parte autora e comprovação do trabalho rural no período de carência. 3. Defiro a produção de provas: a) Oral, consistente em depoimento pessoal, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo legal; b) Documental, nos termos do artigo 397 do CPC. 4. Designo o dia 18/04/2012, às 16:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

67. AÇÃO ORDINARIA-0001269-05.2011.8.16.0152-MELISSA CRISTINA DE CASTRO POLIDO x BANCO FIAT S/A- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 76/128.-Adv. MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO.

68. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0001264-80.2011.8.16.0152-BANCO DO BRASIL S/A x ESPÓLIO DE ANA VIRGÍNIA MIRANDA NICHOLS e outros- MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 70 VERSO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

69. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001299-40.2011.8.16.0152-JURACI LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO O PEDIDO. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

70. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001334-97.2011.8.16.0152-GILDA HELENA MINGUETE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I - AVOCO OS AUTOS. II - DIANTE DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 05/05/2012 (SÁBADO), A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS, NA AVENIDA PARANÁ S/N (PROXIMO AO SUPERMERCADO CANÇÃO), NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NO ENDEREÇO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO, A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. III - INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

71. AÇÃO ORDINARIA-0001354-88.2011.8.16.0152-JOANA BERNARDO x BANCO BANESTADO S/A- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 274/311.-Adv. ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.

72. PREVIDENCIARIA-0001355-73.2011.8.16.0152-MARIA JOANA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

73. PREVIDENCIARIA-0001359-13.2011.8.16.0152-ODETE RIBEIRO CONTIJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS.

74. PREVIDENCIARIA-0001362-65.2011.8.16.0152-SIRLEI KUHLMACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

75. PREVIDENCIARIA-0001363-50.2011.8.16.0152-ROSALINA BRIZO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

76. PREVIDENCIARIA-0001364-35.2011.8.16.0152-IRACEMA CHUENGUE LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

77. BUSCA E APREENSAO-0001392-03.2011.8.16.0152-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERIVELTON CEZAR THOMÉ-DECISÃO DE FLS. 40/42: 1. Trata-se de ação de busca e apreensão interposta por Banco Volkswagen S/A, em face de Erivelton Cezar Thomé, em que o autor alega ter firmado com o requerido contrato de financiamento para aquisição de um veículo em 06/02/2008, concedendo-se o crédito de R\$ 16.120,88, para pagamento em 48 prestações, a primeira com vencimento em 06/03/2008 e da última o dia 06/02/2012. Aduz que o requerido inadimpliu as prestações com vencimento em 06/04/2011 e seguintes e, tendo sido notificado (fls.15/17), não cumpriu sua obrigação, estando em mora. É o relatório. Decido. 2 A mora nos contratos de alienação fiduciária decorre do vencimento do prazo de pagamento, o que se comprova através da notificação extrajudicial expedida pelo Cartório de títulos e documentos e recebida no endereço constante no contrato ou, ainda, por meio de protesto. No caso, com a notificação recebida no endereço do devedor a mora resta perfeitamente caracterizada, possibilitando a concessão da busca e apreensão. A respeito do tema, vejamos os seguintes julgados: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO; NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ. A jurisprudência desta Corte não exige o recebimento pessoal da notificação da mora, considerando bastante que seja entregue no domicílio do devedor. Recurso especial conhecido e provido (STJ, Resp 815436/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 3.3.2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR. AÇÃO ANTERIOR EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. POSSIBILIDADE DE NOVA INTERPOSIÇÃO. ART. 268, CPC. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO A PESSOA DIVERSA DO DEVEDOR - MORA COMPROVADA - LIMINAR MANTIDA. (...) 2. Ainda que não entregue pessoalmente, é, válida, para a constituição em mora do devedor, o envio de notificação via AR para o endereço constante do contrato, mesmo que recebida por outra pessoa. 2. Provada a mora tem-se atendido o requisito para a concessão da liminar de busca e apreensão, consoante o art. 3º do Decreto-Lei 911/69 (TJPR, AI 305.048-6, acórdão nº 2200, 13º Câm. Cível, Rel. Des. Silvío Dias, em 13/01/2006). Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Indeferimento da inicial. Extinção liminar. Notificação premonitória realizada por cartório cuja localização é distinta da do domicílio do devedor. Apesar de a notificação extrajudicial ter sido realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos localizado em Comarca diversa daquela em que o devedor está domiciliado, a finalidade de constituição em mora foi atingida. Recurso provido. Constituição (225232320118260001 sp 0022523-23.2011.8.26.0001, Relator: Júlio Vidal, Data de Julgamento: 16/02/2012, 28ª Câmara da Seção de Direito Privado, Data da Publicação: 16/02/2012, undefined). 3. Em se tratando de bem alienado fiduciariamente ao requerente e estando comprovada a mora, bem como a notificação, defiro, liminarmente, a medida pleiteada (artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com alteração da Lei nº 10.931/2004). Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos da parte autora. 3. Executada a liminar, cite-se a parte ré para: (a) em 05 dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; (b) em 15 dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º, § 2º e 3º do Decreto nº 911/69, alterando pela Lei nº 10.931/2004). 4. Expeçam-se mandados necessários. 5. Concedo os benefícios previstos no artigo 172, §§1º, 2º, do Código de Processo Civil, bem como autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. DECISÃO DE FLS. 55 I - Tendo em vista os recibos acostados aos autos sob nº 570/2010 (revisão de contrato de financiamento de veículo) que informam os pagamentos das parcelas do referido financiamento, suspendo a medida liminar concedida, para que seja apurado o valor referente ao débito. II - Intime-se o requerente para que se manifeste sobre os pagamentos realizados pela parte requerida e o débito ainda pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO.

78. PREVIDENCIARIA-0001391-18.2011.8.16.0152-LUIZ APARECIDO MENEZES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

79. INDENIZACAO SUMARIA-0001421-53.2011.8.16.0152-MARCOS SILVÉRIO DE OLIVEIRA x ANTONIO CARDOSO FARINHA- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO SUPRA.-Adv. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA e RENATO LUIZ SBROGLIO ZANIN.

80. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001424-08.2011.8.16.0152-ADRYAN DAVID DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestar-se sobre

a contestação apresentada em 10 (dez) dias -Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-

81. PREVIDENCIARIA-0001431-97.2011.8.16.0152-DENISE BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO-

82. PREVIDENCIARIA-0001484-78.2011.8.16.0152-EDUARDO APARECIDO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-

83. AÇÃO ORDINARIA-0000031-14.2012.8.16.0152-WALDEMAR ALVES BATISTA x BANCO BANESTADO S/A- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 299/337.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-

84. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000050-20.2012.8.16.0152-ALMIRO TEIXEIRA DE ARAGÃO JUNIOR e outro x RONEY STERZA MARCZAK- Trata-se de uma ação de Reintegração de Posse cumulada com Indenização, ao qual em sede liminar foi deferida a reintegração da posse do autor em suas propriedades, nos termos do art. 928 do CPC. Às fls. 137/139, notificaram os autores que procederam à colheita da lavoura de soja existente nas áreas rurais objeto da reintegração de posse e depositaram a totalidade do produto nos armazéns da empresa Vilela, Vilela & Cia. Ltda. Ainda, alegam que diante da efetivação da colheita, os autores tiveram despesas, com transporte, óleo diesel e prestadores de serviços, e desse modo, necessitam da imediata liberação de 1.225,57 sacas de soja, para saldar as despesas dos custos da produção. Por fim, requer ainda, que seja autorizada a imediata comercialização de 4.165 sacas de soja, equivalente à renda que seria habitualmente percebida pelos proprietários se os imóveis estivessem arrendados. É o relatório. Decido. 1. Existe uma situação de urgência que justifica a providência de usar a soja colhida para pagamento dos custos com a contratação dos serviços e maquinários necessários, sob pena de inviabilizar o cumprimento daquela liminar, que foi deferida sem explicitação clara sobre a colheita da soja já plantada e a destinação das despesas para sua colheita. Diante disso, entendo que a utilização de parte do produto colhido para pagamento não prejudica ao réu (ainda não citado) porque a decisão não é definitiva, contudo, vale frisar que, as despesas com a colheita, transporte, armazenagem, etc., existiriam independentemente dessa demanda, ou seja, alguém teria de colher, transportar, armazenar a soja produzida na Fazenda. Como as despesas são necessárias e imprescindíveis para que a soja não seja perdida, é razoável que parte dela seja utilizada para pagamento das respectivas despesas. Assim, defiro o pedido de comercialização de quantidade de soja necessária ao pagamento das despesas com a colheita, da seguinte forma: a) 833 sacas de soja para pagamento dos serviços de colheita, na forma do contrato de fls. 149/151; b) R\$ 7.022,75 (sete mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao óleo diesel e mais R\$ 11.007,99 (onze mil e sete reais e noventa e nove centavos), referente ao frete pago aos caminhoneiros, totalizando R\$ 18.030,74 (dezoito mil, trinta reais e setenta e quatro centavos) que deverá ser convertido em sacas de soja de 60 quilos pelo valor efetivo de venda, o que deverá ser comprovado, tendo em vista a variação diária do valor da saca de soja no mercado, o que poderá causar uma grande diferença no valor devido em reais. Condiciono o levantamento e comercialização de referidas sacas de sojas à prestação pela parte requerente de caução idônea e suficiente para ressarcir os danos que a parte requerida possa vir a sofrer, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil. Após a comercialização, deverá o autor prestar as devidas contas. Intime-se a parte autora para que junte aos autos o contrato firmado com o Sr. Osmar Ernandes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Quanto ao requerimento para que seja autorizada a imediata comercialização de sacas de soja, equivalente à renda que seria habitualmente percebida pelos proprietários se os imóveis estivessem arrendados, entendo que não merece acolhimento neste momento processual, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da concessão antecipada e por entender que tal pedido necessita de instrução probatória. 3. Considerando o contido na certidão de fls. 127, cite-se o requerido no endereço informando no contrato de Parceria Agrícola fls. 31, Avenida Harry Prochet, n.º 677, casa 16, Londrina/PR, bem como, na Rua Pará, 1512, 3º andar, Edifício Barão do Cerro Azul, Londrina/PR, nos termos do despacho inicial. 4. Em caso de não localização nestes dois endereços, desde já oficie-se aos órgãos públicos e sociedades empresárias (Receita Federal, Tim, Vivo, Claro, Oi, Sanepar, Brasil Telecom, Copel, Sanepar, Eleitoral de Londrina/PR, Infoseg e Renajud), para que informe o atual endereço do requerido, Roney Sterza Marczak. Intimações e diligências necessárias.(RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EM CARTÓRIO EM 05 DIAS PARA SEU CUMPRIMENTO -Adv. FERNANDO BUONO-

85. AÇÃO ORDINARIA-0000083-10.2012.8.16.0152-EDIMILSON DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 214/247.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-

86. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000092-69.2012.8.16.0152-AMARILDO GABRIEL x TOMITA ITIMURA COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA- 1- Considerando-se que a parte autora afirma ser Agricultor, ao compulsar os autos verifico que a documentação apresentada, aparentemente, mostra a suficiência de recursos do mesmo para suportar com as custas do processo, não se enquadrando no disposto do artigo 5º, LXXIV, C.F. e Lei 1060/50, art. 2º parágrafo único, deixando dúvidas sobre a presunção de pobreza da parte requerente, visto que uma pessoa pobre na acepção legal do termo não teria dinheiro para financiamento de um veículo e para pagar o advogado. 11- Assim, com base nos itens 2.7.9 e 2.7.9.1 do Código de Normas da Corregedoria, determino à parte requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade, acoste sua última declaração de renda (ou de isento, se for o caso); eventual prova de despesas; certidão de inexistência de veículos junto ao DETRAN e de

imóveis junto ao C.R.I., e fatura do cartão de crédito, telefone fixo ou celular, bem como comprovante de residência, para melhor análise do pedido. Nesse sentido, também é a jurisprudência do STJ, que transcrevo: "PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POB-EZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido." (STJ - 1º Turma - REsp 544021/BA - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - 21/10/2003 - DJ 10/11/2003 p. 168) 11- Diligências e intimações necessárias. -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

87. PREVIDENCIARIA-0000093-54.2012.8.16.0152-SEBASTIAO VICENTE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga o autor, sobre a contestação apresentada. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

88. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000121-22.2012.8.16.0152-ESPÓLIO DE ANTONIO DE PAIVA NETO x ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA e outro - 1 - Recebo os embargos à execução com fundamento no artigo 736, CPC, sem lhe atribuir efeito suspensivo. 2 - Considerando a nova dinâmica instituída ao processo executivo por título extrajudicial pela Lei 11.382/2006, que no seu artigo 739-A dispõe que regra geral, os embargos do executado não terão efeito suspensivo, exceto quando, a requerimento do embargante e sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Vale destacar que o mero prosseguimento da execução com os atos expropriatórios normais e inerentes ao processo não é causa suficiente para fundamentar a existência de grave dano de difícil ou incerta reparação. 3 - Certifique-se o recebimento dos embargos nos autos em que se processa a execução. 4 - Intime-se o exequente-embargado para querendo impugná-las no prazo de 15 dias, conforme artigo 740, CPC. 5 - Diligências e intimações necessárias. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO, MARCELO VICENTE CALIXTO e MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO-

89. BUSCA E APREENSAO-0000162-86.2012.8.16.0152-CREDIFIBRA S/A - C. F. I. x OLGA BORGES VICENTE- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 30 VERSO.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

90. EXIBICAO DE DOCUMENTO/COISA-0000527-43.2012.8.16.0152-DAISE RAQUEL BERGAMASCO CALIXTO x BANCO BANESTADO S/A- 1- Considerando-se que a parte autora afirma ser professora, ao compulsar os autos verifico que a documentação apresentada, aparentemente, mostra a suficiência de recursos do mesmo para suportar com as custas do processo, não se enquadrando no disposto do artigo 5º, LXXIV, C.F. e Lei 1060/50, art. 2º parágrafo único, deixando dúvidas sobre a presunção de pobreza da parte requerente, visto que uma pessoa pobre na acepção legal do termo não teria dinheiro para financiamento de um veículo e para pagar o advogado. 11- Assim, com base nos itens 2.7.9 e 2.7.9.1 do Código de Normas da Corregedoria, determino à parte requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade, acoste sua última declaração de renda (ou de isento, se for o caso); eventual prova de despesas; certidão de inexistência de veículos junto ao DETRAN e de imóveis junto ao C.R.I., e fatura do cartão de crédito, telefone fixo ou celular, bem como comprovante de residência, para melhor análise do pedido. Nesse sentido, também é a jurisprudência do STJ, que transcrevo: "PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POB-EZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido." (STJ - 1º Turma - REsp 544021/BA - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - 21/10/2003 - DJ 10/11/2003 p. 168) 11- Diligências e intimações necessárias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

91. EXIBICAO DE DOCUMENTO/COISA-0000528-28.2012.8.16.0152-ODETHE DOMINGUES BERGAMASCO x BANCO BANESTADO S/A- 1- Considerando-se que a parte autora afirma ser professora, ao compulsar os autos verifico que a documentação apresentada, aparentemente, mostra a suficiência de recursos do mesmo para suportar com as custas do processo, não se enquadrando no disposto do artigo 5º, LXXIV, C.F. e Lei 1060/50, art. 2º parágrafo único, deixando dúvidas sobre a presunção de pobreza da parte requerente, visto que uma pessoa pobre na acepção legal do termo não teria dinheiro para financiamento de um veículo e para pagar o advogado. 11- Assim, com base nos itens 2.7.9 e 2.7.9.1 do Código de Normas da Corregedoria, determino à parte requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade, acoste sua última declaração de renda (ou de isento, se for o caso); eventual prova de despesas; certidão de inexistência de veículos junto ao DETRAN e de imóveis junto ao C.R.I., e fatura do cartão de crédito, telefone fixo ou celular, bem como comprovante de residência, para melhor análise do pedido. Nesse sentido, também é a jurisprudência do STJ, que transcrevo: "PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POB-EZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação

do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido." (STJ - 1ª Turma - REsp 544021/BA - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - 21/10/2003 - DJ 10/11/2003 p. 168) 111- Diligências e intimações necessárias. Adv. ZAUQUE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000556-93.2012.8.16.0152-EDSON CARLOS CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Não se vislumbra, pelos documentos acostados aos autos, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada (artigo 273, do CPC), sendo que tal norma apenas prevê uma cognição sumária. Com efeito, a pretensão do autor demanda dilação probatória, na medida em que a aferição da condição de segurado especial do requerente, bem como sua incapacidade permanente para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, requisitos exigidos em lei para a concessão da aposentadoria, deve ser feita em juízo de cognição exauriente, não tendo sido coligidos aos autos elementos suficientes e capazes de traduzir o juízo mínimo necessário para embasar o liame da verossimilhança de suas alegações. Outrossim, verifica-se nos autos que, no presente caso, a autor requer a tutela antecipada para a concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez. Verifica-se ainda, que às fls. 28/29 dos autos, o autor juntou cópia de atestado médico, o qual concluiu pela incapacidade laborativa para a atividade que o autor exerce, ocorre que o último atestado é datado de 31/10/2011, transcorrendo-se até a data atual quase 6 (seis) meses, o que impossibilita a constatação de alguma doença em abril de 2012 e torna tal atestado inconclusivo. Desta maneira, conclui-se não haver prova suficiente a demonstrar a incapacidade absoluta e permanente do autor para o exercício de atividade laboral. Importante observar que os atestados médicos particulares e demais relatórios apresentados pelo autor não têm o condão de prevalecer sobre a perícia realizada pelo INSS, devendo ser mantida a conclusão administrativa pelo menos até a realização de perícia judicial. Por esses motivos, indefiro a antecipação pretendida. 3. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 4. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 5. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ROBERTA CARLA SOTTILE-.

93. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000557-78.2012.8.16.0152-BENEDITA NICOLAU PEREIRA THOMAZOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Não se vislumbra, pelos documentos acostados aos autos, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada (artigo 273, do CPC), sendo que tal norma apenas prevê uma cognição sumária. Com efeito, a pretensão do autor demanda dilação probatória, na medida em que a aferição da condição de segurado especial do requerente, bem como sua incapacidade permanente para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, requisitos exigidos em lei para a concessão da aposentadoria, deve ser feita em juízo de cognição exauriente, não tendo sido coligidos aos autos elementos suficientes e capazes de traduzir o juízo mínimo necessário para embasar o liame da verossimilhança de suas alegações. Outrossim, verifica-se nos autos que, no presente caso, a autor requer a tutela antecipada para a concessão do benefício de auxílio doença. Verifica-se ainda, que às fls. 23/26 dos autos, o autor juntou cópia de atestado médico, o qual concluiu pela incapacidade laborativa para a atividade que o autor exerce, ocorre que o último atestado é datado de 01/08/2011, transcorrendo-se até a data atual quase 8 (oito) meses, o que impossibilita a constatação de alguma doença em abril de 2012 e torna tal atestado inconclusivo. Desta maneira, conclui-se não haver prova suficiente a demonstrar a incapacidade absoluta e permanente do autor para o exercício de atividade laboral. Importante observar que os atestados médicos particulares e demais relatórios apresentados pelo autor não têm o condão de prevalecer sobre a perícia realizada pelo INSS, devendo ser mantida a conclusão administrativa pelo menos até a realização de perícia judicial. Por esses motivos, indefiro a antecipação pretendida. 3. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 4. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 5. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA-.

94. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000573-32.2012.8.16.0152-INES LOPES DE FARIAS SCHNEIDER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Não se vislumbra, pelos documentos acostados aos autos, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada (artigo 273, do CPC), sendo que tal norma apenas prevê uma cognição sumária. Com efeito, a pretensão do autor demanda dilação probatória, na medida em que a aferição da condição de segurado especial do requerente, bem como sua incapacidade permanente para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, requisitos exigidos em lei para a concessão da aposentadoria, deve ser feita em juízo de cognição exauriente, não tendo sido coligidos aos autos elementos suficientes e capazes de traduzir o juízo mínimo necessário para embasar o liame da verossimilhança de suas alegações. Outrossim, verifica-se nos autos que, no presente caso, a autor requer a tutela antecipada para a concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez. Verifica-se ainda, que às fls. 20/22 dos autos, o autor juntou cópia de atestado médico, o qual concluiu pela incapacidade laborativa para a atividade que o autor exerce, ocorre que o último atestado é datado de 09/08/2011, transcorrendo-se até a data atual quase 8 (oito) meses, o que impossibilita a constatação de alguma doença em abril de 2012 e torna tal atestado inconclusivo. Desta maneira, conclui-se não haver prova suficiente a demonstrar a incapacidade absoluta e permanente do autor

para o exercício de atividade laboral. Importante observar que os atestados médicos particulares e demais relatórios apresentados pelo autor não têm o condão de prevalecer sobre a perícia realizada pelo INSS, devendo ser mantida a conclusão administrativa pelo menos até a realização de perícia judicial. Por esses motivos, indefiro a antecipação pretendida. 3. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 4. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 5. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

95. BUSCA E APREENSAO-0000600-15.2012.8.16.0152-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ERADY LANDGRAF- 1. Trata-se de ação de busca e apreensão interposta por HSBC FINANCE BRASIL S/A - MPULTIPLO, em que o autor alega ter firmado com o requerido contrato de financiamento para aquisição de um veículo em 15/10/2010, concedendo-se o crédito de R\$ 85.078,40, para pagamento em 48 prestações, a primeira com vencimento em 16/11/2010 e da última o dia 16/10/2014. Aduz que o requerido inadimpliu as prestações com vencimento em 16/09/2011 e seguintes e, tendo sido notificado (fls.25), não cumpriu sua obrigação, estando em mora. 2. Em se tratando de bem alienado fiduciariamente ao requerente e estando comprovada a mora, bem como a notificação, defiro, liminarmente, a medida pleiteada (artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com alteração da Lei nº 10.931/2004). Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos da parte autora. 3. Executada a liminar, cite-se a parte ré para: (a) em 05 dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; (b) em 15 dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º, § 2º e 3º do Decreto nº 911/69, alterando pela Lei nº 10.931/2004). 4. Expeçam-se mandados necessários. 5. Concedo os benefícios previstos no artigo 172, §§1º, 2º, do Código de Processo Civil, bem como autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

96. PRECATÓRIA - CÍVEL-0000605-37.2012.8.16.0152-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONGONHINHAS-PR-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ERADY LANDGRAF- CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA 01/2010, ITEM 1.1, DESTA JUÍZO, INTIMEI O PROCURADOR DOS EMBARGANTES. ITEM - 1.1) INTIMAÇÃO DO INTERESSADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS, QUANDO DEVIDAS, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

97. PRECATÓRIA - CÍVEL-0000610-59.2012.8.16.0152-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR - SC-BUNGE ALIMENTOS S/A x ANTONIO BRANCALHAO- CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA 01/2010, ITEM 3.3, DESTA JUÍZO, INTIMEI O PROCURADOR DO REQUERENTE. ITEM - 3.3) CASO NÃO TENHA SIDO EFETUADO O DEPÓSITO NECESSÁRIO AO SEU CUMPRIMENTO, INTIMAR A PARTE PARA ATENDIMENTO EM CINCO (05) DIAS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. NÃO ATENDIDA A DETERMINAÇÃO, INTIMAR A PARTE, PESSOAL-MENTE, VIA POSTAL, SE POSSÍVEL, OU ATRAVÉS DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE, PARA DAR ATENDIMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO. SANTA MARIANA-PR, 30/MARÇO/2012. -Adv. VALDIR JOSE MICHELS-.

SANTA MARIANA-PR, 10/ABRIL/2012
WANESSA PRISCILLA BARBIERI

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 99/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR 00001 000029/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00027 000802/2009

ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA 00043 002936/2009
 ALTAIR DE OLIVEIRA 00015 001792/2007
 AMANDA VACCARI 00034 001938/2009
 ANA LÚCIA FRANÇA 00011 001079/2007
 ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00051 013812/2010
 00063 003698/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 00050 012729/2010
 APARECIDO JOSÉ DA SILVA 00064 004074/2011
 BLAS GOMM FILHO 00011 001079/2007
 00018 001964/2007
 00022 002197/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00020 001725/2008
 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00031 001071/2009
 CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS 00019 000270/2008
 CELSO FERNANDO GUTMANN 00038 002142/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 00002 000876/2002
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00060 001423/2011
 00066 006175/2011
 CRISTIANO KAMEL SALMEN 00022 002197/2008
 DANIEL DE CARVALHO 00001 000029/1998
 DANIELE DE BONA 00041 002772/2009
 DANIEL HACHEM 00042 002852/2009
 DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00044 003147/2009
 DARLISA DA SILVA 00038 002142/2009
 DENISE DE JESUS FERREIRA 00012 001462/2007
 00048 010862/2010
 00049 011029/2010
 DIEGO LUIS PISA SOARES 00067 007565/2011
 DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO 00068 008420/2011
 DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA 00009 000377/2007
 FERNANDA JULIO PLATERO 00028 000976/2009
 FERNANDA PIRES ALVES 00008 000229/2007
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 00033 001931/2009
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00013 001547/2007
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00028 000976/2009
 ISABEL DE FATIMA SZARY 00056 018114/2010
 JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00003 000946/2002
 JOÃO MARTINS 00051 013812/2010
 JOÃO PAULO IBANEZ LEAL 00068 008420/2011
 JOÃO PEREIRA 00008 000229/2007
 JORGE DE SOUZA II 00045 003697/2010
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00015 001792/2007
 00037 002137/2009
 00049 011029/2010
 00049 011029/2010
 00049 011029/2010
 JULIO CESAR DA ROCHA 00024 002525/2008
 LAURO BARROS BOCCACIO 00066 006175/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00016 001814/2007
 00046 006935/2010
 MAGALI FUERBRINGER 00062 003263/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00021 001939/2008
 00026 000660/2009
 00047 008762/2010
 00069 008560/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 00019 000270/2008
 00039 002160/2009
 00070 011191/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00029 001028/2009
 MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00016 001814/2007
 00023 002451/2008
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00030 001057/2009
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00028 000976/2009
 MAURICIO MUSSI CORREA 00010 000911/2007
 MAURICIO VIEIRA 00047 008762/2010
 MERISON GARZÃO DAL AGNOL 00059 000113/2011
 MICHELA DE MORAES HESPANHOL SOFFNER 00057 020975/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00021 001939/2008
 00029 001028/2009
 00043 002936/2009
 00055 017996/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00061 001840/2011
 NEITON MYRTON PRIEBE 00071 000580/2001
 PATRÍCIA DA SILVEIRA 00014 001644/2007
 PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA 00024 002525/2008
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00058 022452/2010
 00065 006012/2011
 PAULO SERGIO WINCKLER 00007 000105/2007
 00017 001930/2007
 00060 001423/2011
 PERICLES LEAL DA SILVA 00005 001621/2006
 RAFAEL MARÇAL ARAUJO 00067 007565/2011
 RAMONN BALDINO GARCIA 00057 020975/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00056 018114/2010
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00031 001071/2009
 ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES 00004 000945/2005
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00032 001162/2009
 SERGIO SCHULZE 00048 010862/2010
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00003 000946/2002
 00007 000105/2007
 00058 022452/2010
 00065 006012/2011
 SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM 00053 014411/2010
 SÉRGIO SCHULZE 00025 000066/2009
 SUELI TOMOKO ANDO 00009 000377/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00012 001462/2007
 00045 003697/2010
 TELMO DORNELLES 00035 002008/2009
 TIAGO SPOHR CHIESA 00023 002451/2008
 VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI 00006 001649/2006

VERONICA DIAS 00021 001939/2008
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00039 002160/2009
 00052 014104/2010
 WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00026 000660/2009
 00033 001931/2009
 00036 002133/2009
 00040 002407/2009
 00041 002772/2009
 00050 012729/2010
 WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO 00054 015783/2010
 WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00037 002137/2009

1. DECLARATORIA EXT. DE MANDATO-0002833-36.1998.8.16.0035-CRISPIM RODRIGUES MACIEL ESPÓLIO x MARIA DE LOURDES SERRANO DE SÁ ESPÓLIO-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. DANIEL DE CARVALHO e ADELINO VENTURI JUNIOR-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004159-89.2002.8.16.0035-BANCO BANESTADO S/A x GERSON BERNARDINO DA SILVA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 180 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

3. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0004088-87.2002.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x ANA MARIA ALVES FRANÇA-Tendo em vista que o acolhimento de qualquer pedido formulado na Ação Revisional (898/2000), cujo recurso de agravo de instrumento referente àquele processo encontra-se pendente de julgamento, poderá prejudicar o desiderato deste feito, razão pela qual, nos termos do art. 265, IV, "a" do código de Processo Civil, determino o sobrestamento dos presentes autos. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0007035-12.2005.8.16.0035-SULPEÇAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x ADMINISTRADORA DE OBRAS NOVA ROTA LTDA e outros-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES-.

5. ARROLAMENTO-1621/2006-DINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x OSIRES ZOTTO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 223,40, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 214,58 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 8,82 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. PERICLES LEAL DA SILVA-.

6. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008916-87.2006.8.16.0035-CARIOCA COMERCIAL LTDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 88,71, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 78,62 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI-.

7. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0009140-88.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x MARIA DE LURDES BURGE-Recebido o recurso de adesivo interposto, pela requerida, em ambos os efeitos legais. Às autoras, para oferecimento de contrarrazões, em quinze dias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO SERGIO WINCKLER-.

8. COBRANÇA - Sumária-0009517-59.2007.8.16.0035-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAMBAIA x JOÃO MARIA NOGUEIRA e outro-Consoante Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, são devidas custas processuais na fase de cumprimento de Sentença. Nesse passo, antes de apreciar o pedido de fee. 168, baixem os autos ao senhor contador para apurar as custas respectivas, intimando-se o autor para o respectivo preparo, em dez dias. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 604,09, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 558,36 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 12,58 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 33,15 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e JOÃO PEREIRA-.

9. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-377/2007-IRINEU BORGES ANHAYA x APARECIDO SALOMÃO-Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, e, nos termos do pedido formulado pelo requerido, é que designo audiência conciliatória para o dia 25/06/2012 às 14:30 horas. -Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA e SUELI TOMOKO ANDO-.

10. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0009477-77.2007.8.16.0035-CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA x PROEX ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 121, aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, esta Ação de Busca e apreensão, autos 0009477.77.2007.8.16.0035, promovida por Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda contra Proex Engenharia e Máquinas Ltda. Averbem-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos, independentemente de outras formalidades, posto que não realizada qualquer constrição nos autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, estas já preparadas quando do ajuizamento da ação. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

11. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009342-65.2007.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x LUCIANO DE LARA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 90 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LÚCIA FRANÇA-.

12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009396-31.2007.8.16.0035-CRISTIANE FERNANDES LUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebido o recurso de apelação de fls. 108 e suas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII CPC, e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. À autora/apelada, para responder em quinze dias. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

13. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0009390-24.2007.8.16.0035-MULTICASE SYSTEMS PARANÁ LTDA x MEKA BOMBAS SÃO JOSÉ LTDA-À requerente para que, no prazo de cinco dias, faça a entrega em juízo dos documentos referente ao Veículo Fiat strada Fire, Placa AMG - 7718, conforme requer às fls. 174, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, nos termos do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

14. USUCAPIÃO-0008607-32.2007.8.16.0035-CARMEM NEZIA CARLOS x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor para que retire o MANDADO DE REGISTRO expedido. -Adv. PATRÍCIA DA SILVEIRA-.

15. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009203-16.2007.8.16.0035-ALTEVIR FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Em que pese encontrar-se ilegível a data do protocolo integrado é certo que a peça recursal foi protocolada neste juízo, no último dia do prazo recursal, pelo que, Recebo o recurso de apelação de fls. 131 e suas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. O recurso é tempestivo, considerando-se o recesso natalino. Ao autor/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

16. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008952-95.2007.8.16.0035-AILTON DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença, voltem conclusos para esta finalidade. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

17. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1930/2007-AFONSO DE MACEDO ROESSLER e outro x MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-Sobre o pedido formulado às fls. 463, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008683-56.2007.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x MARCIO JOSÉ SALES DE ASSIS-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 90 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

19. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015881-13.2008.8.16.0035-ELIAS MARIANO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Recebido o recurso de apelação de fls. 132 e suas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. Ao autor/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS e MARIA LUCILIA GOMES-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013904-83.2008.8.16.0035-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INDIARA MESQUITA MARQUES-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

21. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011674-68.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ CARLOS CAVALHEIRO-Foi DEFERIDO o pedido de inversão do ônus da prova sem interposição de recurso nem pedido de realização de outras provas da parte requerida, cuja obrigação de produzir as provas passou ser sua. Portanto, não vislumbro necessária a realização desta prova. Diante da constatação supra, os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para

proferir a sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 19,74, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e VERONICA DIAS-.

22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013811-23.2008.8.16.0035-JOÃO ANSELMO DA COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. As partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. CRISTIANO KAMEL SALMEN e BLAS GOMM FILHO-.

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015883-80.2008.8.16.0035-DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebido o recurso de apelação de fls. 175 e suas razões em ambos os efeitos legais. Ao autor/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e TIAGO SPOHR CHIESA-.

24. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0011270-17.2008.8.16.0035-ADEMIR ROMEU DVORACOSKI E COMPANHIA LTDA x CASA DA ORDENHADEIRA-Às partes para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 603,79, na proporção de 50% para cada uma, ou seja, R\$ 301,90, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 267,82 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 21,42 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 12,66 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. JULIO CESAR DA ROCHA e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

25. DEPÓSITO-0011249-07.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JOSÉ CARLOS GRANDIS-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

26. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011628-45.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVALDO MENDONÇA SANTANA-Determinado o sobrestamento dos presentes autos para julgamento simultâneo com o processo conexo em apenso. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

27. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010259-16.2009.8.16.0035-TERESINHA DE JESUS BORGES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0013139-78.2009.8.16.0035-WILSON DE SOUZA ALBRS x CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e outro-Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo civil, e, nos termos do pedido formulado pelo requerido, é que designo audiência conciliatória para o dia 19/06/2012 às 14:30 horas. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, FERNANDA JULIO PLATERO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010952-97.2009.8.16.0035-LUIS ROBERTO MOREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 213/215 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada, nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta, com resolução de mérito a presente ação de Busca e Apreensão autos número 0010952-97.2009.8.16.0035, promovida por Luiz Roberto Moreira contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 217 Autorizo a expedição de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA para a conta indicada no petítório de fls. 234 do valor correspondente a R\$ 1.072,06, devidamente corrigido, desde a data de 12.07.2011, daqueles existentes na conta de poupança de fls. 60 + as despesas relativas à referida transferência, a ser entregue mediante recibo identificado nos autos. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

30. MONITORIA-0011869-19.2009.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALTER FERREIRA DE SIQUEIRA-Nos termos do art. 398 do CPC, oportuno que a parte autora se manifeste sobre o petítório de fls. 81/83 e documento juntado. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011171-13.2009.8.16.0035-ROSIDETE STEFANOVICZ DOS SANTOS x BANCO BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebido o recurso de apelação de fls. 141 e suas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. À autora/apelada, para responder em quinze dias. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

32. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011648-36.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JOSÉ ZULMIRO DA SILVA-Ao postulante de fls. 55/56 para que atribua o valor da causa, eis que se trata de uma nova demanda. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

33. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013010-73.2009.8.16.0035-HODACIR RIBEIRO DA PAZ x BANCO BMC S/A-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento

do processo, independente de audiência conciliatória. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e FERNANDO JOSÉ GASPAR.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012422-66.2009.8.16.0035-SOCIEDADE SÃO JOSE DE ENSINO LTDA x JOSIANE SOARES DE MOURA-À parte autora para que, em 10 dias, comprove a postagem ou protocolização junto ao destinatário do ofício retirado em cartório. -Adv. AMANDA VACCARI.-

35. COBRANÇA - Ordinária-0011252-59.2009.8.16.0035-ALFREDO JOÃO HEITMANN x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-À parte autora para depósito da verba honorária do perito e intimação deste para confecção do laudo pericial no prazo fixado. -Adv. TELMO DORNELLES.-

36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011832-89.2009.8.16.0035-EURIDES MENDES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Nos termos do art. 398 do CPC, oportunizo que a parte autora se manifeste sobre o petitório de lfs. 81/83 e documento juntado. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON.-

37. DECLARATORIA DE NULIDADE-0011725-45.2009.8.16.0035-CÉLIA MARIA BUENO x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-Recebido o recurso de apelação de fls. 352, interposto pela autora e aquele de fls. 376, interposto pela requerida e suas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. À autora para responder em quinze dias, ao recurso interposto pelo requerido. -Adv. WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

38. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-0014118-40.2009.8.16.0035-JENIFFER CHRISTEN TAVARES x JANIO WARNAVIN e outros-À requerente para que, no prazo de cinco dias, esclareça juridicamente a possibilidade de homologação do acordo celebrado com os segundos requeridos quando os primeiros foram citados por edital, e, após a nomeação de curador, este não tem poderes para dispor no referido acordo. Outro obstáculo para acolher a pretensão ventilada seria o levantamento da importância consignada nos autos em apenso em favor de quem não é parte naquele feito. Não obstante a vontade de efetivar a medida posta em juízo com a homologação pretendida, necessário primeiro encontrar uma solução para o desiderato sem que haja qualquer atropelamento legal ou causar prejuízo para as partes. -Adv. DARLISA DA SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN.-

39. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011847-58.2009.8.16.0035-MARIO JORGE DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão contrato. Ocorre que, tanto o requerente quanto o requerido deixaram de juntar aos presentes autos cópia do contrato realizado entre as partes. Ora, não há como fazer o julgamento da ação de revisão de contrato, sem a análise do contrato. Assim, converto o presente feito em diligência para que o Banco requerido, no prazo de dez dias, junte aos presentes autos a cópia do contrato firmado entre as partes, do qual, evidentemente, possui cópia em seu poder. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e MARIA LUCILIA GOMES.-

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013533-85.2009.8.16.0035-NIVALDO MENDONÇA SANTANA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-À parte autora, para que dê continuidade ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON.-

41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011708-09.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x HODACIR RIBEIRO DA PAZ-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 52,90, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELE DE BONA e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON.-

42. MONITORIA-0013178-75.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x FIXOFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA e outros-Considero a transformação do mandado em título executivo judicial de pleno direito. Ao exequente para que exhiba a planilha de cálculo com a evolução do débito atualizado. -Adv. DANIEL HACHEM.-

43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010951-15.2009.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x LUIZ ROBERTO MOREIRA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 53/55 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Busca e Apreensão autos número 0010951-15.2009.8.16.0035, promovida por HSB Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo contra Luiz Roberto Moreira , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento. -Adv. ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.-

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0013208-13.2009.8.16.0035-APARECIDA DE FÁTIMA CÂNDIDO x JOEL DA SILVA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 180 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH.-

45. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003697-54.2010.8.16.0035-ANGELITA CUSTÓDIO DOS SANTOS x DIBENS LEASING S/A-Recebido o recurso de apelação de fls. 185 e suas razões em ambos os efeitos legais. À autora/apelada, para responder em quinze dias. -Adv. JORGE DE SOUZA II e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006935-81.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEILA ALVES LEPECHAK-À parte

autora para que requeira o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

47. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008762-30.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOÃO MARIA DOS SANTOS ROCHA-Determino o sobrestamento dos presentes autos para julgamento simultâneo com o processo conexo pelo sistema PROJUDI. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAURICIO VIEIRA.-

48. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010862-55.2010.8.16.0035-NESTOR ALVES GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Tendo em vista a conexão existente entre esta ação de revisão de contrato e a ação de busca e apreensão em apenso, determino o sobrestamento do presente feito, afim de que as ações possam ser decididas simultaneamente, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo civil. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e SERGIO SCHULZE.-

49. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011029-72.2010.8.16.0035-CLEVERSON JOSÉ DA SILVA x BANCO SCHAHIN S/A-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012729-83.2010.8.16.0035-JOELSON LUIS LEMES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e ANGELIZE SEVERO FREIRE.-

51. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013812-37.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO JUNIOR- Recebido o recurso de apelação de fls. 122 em ambos os efeitos legais. Ao requerido, para responder em quinze dias. -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e JOÃO MARTINS.-

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014104-22.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILZA MIRANDA SANTOS-À procuradora de fls. 67 para que junte aos autos a regularização processual, sob pena de dar normal prosseguimento ao feito com revelia da parte requerida. (art. 13, II do CPC). -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-

53. DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO-0014411-73.2010.8.16.0035-GENI DA COSTA LOPES MOREIRA e outros x ROSANGELA ANTONIA DA COSTA ROLIM DE MOURA e outro-À parte autora para que requeira o que entender de direito em cinco dias. -Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM.-

54. INTERDITO PROIBITÓRIO-0015783-57.2010.8.16.0035-TÂNIA MARA JUCK CÔRTEIS x CARMEN MARILIA JUCK CORTES DE SOUZA e outros-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 508,51, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 229,36 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 42,83 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 21,32 - taxa judiciária (Funreju); R\$ 215,00 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO.-

55. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0017996-36.2010.8.16.0035-MARLENE LEITE KOHLER x BANCO ITAULEASING S/A-Os termos do acordo celebrado entre as partes referente às custas processuais não podem nem merecer prosperar, pois acolhe-os estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes. Fixo o valor das custas ao requerido no percentual de 50%, suspendendo a exigibilidade dos outros 50% do requerente porque é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 358,36, ou seja, R\$ 179,18, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 148,35 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 20,17 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 10,66 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.-

56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0018114-12.2010.8.16.0035-ADIR GRAPILGIA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Recebido o recurso de apelação de fls. 142, interpostos pelo requerido, e suas respectivas razões, em ambos os efeitos legais. Ao autor/apelado, para oferecimento de contrarrazões, em quinze dias. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY e REINALDO MIRICO ARONIS.-

57. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0020975-68.2010.8.16.0035-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x DAMA-PEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA-REJEITO a incompetência relativa alegada em contestação a qual deveria ter sido alegada via exceção (art. 304, CPC), pois somente a incompetência absoluta que pode ser alegada na peça contestatória. Os pontos controvertidos por confundirem-se com o mérito serão analisados à final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. SIDNEY MILLEN ZAPPA, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. No mesmo prazo de cinco dias, deverá o perito realizar proposta de honorários e em sendo aceito, deverá ser paga numa única parcela pela autora, cujo pagamento ao perito dar-se-á em duas parcelas, sendo a primeira imediatamente e a outra no momento da juntada do laudo pericial. O perito deverá intimar as partes da data do início da realização da prova pericial com

bastante antecedência para evitar frustração da realização da prova, nos termos do art. 431-A do CPC. -Advs. RAMONN BALDINO GARCIA e MICHELA DE MORAE HESPANHOL SOFFNER-.

58. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0022452-29.2010.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x CARLOS NOEL BATISTA e outros-Consente certidão de fls. 121 o prazo recursal teve início dia 06/02/2012 (inclusive). Assim, o prazo findaria em 20/02/2012, prorrogando para o dia 22/02/2012, em razão do feriado de carnaval. Ocorre que a petição de apelação foi protocolada em cartório tão somente em 23/02/2012, fora do prazo legal, portanto. Assim sendo, deixo de receber o recurso interposto pelo autor por ser ele manifestamente INTEMPESTIVO, ultrapassado o prazo previsto no artigo 508 do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da decisão. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

59. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000113-42.2011.8.16.0035-LUCIANO RODRIGO DE BRITO x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-REVOGADA a decisão de fls. 76/78, eis que não foram realizados os depósitos determinados em juízo. Nos termos do pedido de fls. 86. determino a CITAÇÃO da parte requerida na forma requerida na prefacial com as advertências legais. -Adv. MERISON GARZÃO DAL AGNOL-.

60. DECLARATÓRIA - sumária-0001423-83.2011.8.16.0035-MAURICIO LUIS TOZO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

61. COBRANÇA - Sumária-0001840-36.2011.8.16.0035-CRISTIANE DA SILVA SANTOS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 20, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 464,20, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 389,76 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 24,02 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

62. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003263-31.2011.8.16.0035-JANDERSON ADRIANO SANTOS MACHADO x GESTÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MAGALI FUERBRINGER-.

63. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003698-05.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE WILSON WALTER-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPÓSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para ao contador judicial para cálculo das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais, no valor total de R\$ 118,52, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 93,06 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 3,59 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004074-88.2011.8.16.0035-ARROJITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

65. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0006012-21.2011.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x DENILSON DOS SANTOS MIRANDA-Entendo que as provas produzidas nos presentes autos se afiguram suficientes, para o desiderato da presente demanda, sem que isso signifique qualquer cerceamento de defesa.

Nesse sentido de julgar antecipadamente os presentes autos, após contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão, pois a realização da prova técnica, se necessário poderá ser realizada em possível liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 17,86, no prazo de 10 dias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006175-98.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-Os presentes autos, comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas produzidas já afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 22,22, no prazo de 10 dias. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e LAURO BARROS BOCCACIO-.

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007565-06.2011.8.16.0035-ZENILDA CASTANHA DE MELO x HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA-Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença, voltem conclusos para esta finalidade. -Advs. DIEGO LUIS PISA SOARES e RAFAEL MARÇAL ARAUJO-.

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008420-82.2011.8.16.0035-RICARDO TANCK LACERDA x PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL VIVER BOSQUE SJP SPE 91 LTDA-Os presentes autos foram avocados para decisão acerca dos pedidos liminares formulados pelo autor, sendo decidido conforme fls. 149/154 no sentido

de acolher parcialmente os pedidos formulados, para o fim de autorizar o autor a consignar valores em juízo, impedir a rescisão do contrato, e determinar a possibilidade de constituição do requerente em mora, bem como a incidência de encargos contratuais. O pedido referente a imissão do autor na posse do imóvel foi indeferido, ante o fato de que o pedido não seria juridicamente possível enquanto não estivesse o imóvel construído, até porque não havia, à época, informação nos autos acerca da fase em que se encontravam as obras, restando prejudicada a pretensão neste sentido. O requerente pleiteou, às fls. 159, a reconsideração da decisão proferida, tendo em vista a notícia nos autos de que a obra foi concluída em agosto de 2011, conforme certificado de conclusão da obra anexo à contestação (fls. 133). Ocorre que analisando o referido documento, verifico que trata-se certificado de vistoria de conclusão parcial das obras... Ora. Se houve a conclusão parcial das obras, e foram concluídos diversos blocos, entre os quais não se encontra o bloco no qual o requerente adquiriu o imóvel evidentemente não se trata de certificado de conclusão da totalidade da obra, ou sequer da unidade correspondente ao requerente, que é a " unidade autônoma nr. 402, 4º andar, do bloco 89" (fls. 03). Desta forma, permanece a situação que já se apunha aos autos na oportunidade da decisão do pedido liminar, de impossibilidade de imissão do autor na posse do imóvel enquanto comprovadamente não houver sido concluída a obra, razão pela qual deixo de acolher o pedido de reconsideração da decisão, conforme pleiteado às fls. 159. Ademais, verificando não ter havido intimação de qualquer das partes acerca do despacho de fls. 146, e verificando a existência de pedidos de produção de provas, às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. -Advs. DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO e JOÃO PAULO IBANEZ LEAL-.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008560-19.2011.8.16.0035-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS EDUARDO DE JESUS VIEIRA SILVA- Ao autor para que retire os autos em definitivo e providencie sua remessa à 19ª Vara Cível de Curitiba. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011191-33.2011.8.16.0035-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x S S D CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 90 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

71. EXECUTIVO FISCAL-0003831-96.2001.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x NEITON MYRTON PRIEBE e outro-Proferida a decisão, à vista do contido na petição de fls. 199, do exequente e, com fundamento no Inciso I do Artigo 794 do Código de Processo Civil, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução fiscal, determinando, em consequência, o oportuno arquivamento do feito. Averbese-se, na distribuição, a extinção da ação. Custas regularmente pagas. O imóvel penhorado conforme o auto de fls. 41 já foi liberado da constrição judicial, inclusive com expedição de ofício ao Cartório Registral (fls. 194). O valor objeto de penhora online e depositado na conta de poupança nº. 4.800.106.609.096 foi repassado ao exequente conforme o alvará de fls. 197, estando a conta zerada. O valor bloqueado junto ao Banco Bradesco, através do sistema BACENJUD, foi desbloqueado nesta oportunidade, conforme o comprovante a seguir acostado. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 10 de Abril de 2.012.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA**

RELACAO Nº 98/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR 00011 001711/2004
AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS 00041 012599/2010
ALCEU MARCZYNSKI 00006 000655/2002
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00050 000418/2011
ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO 00015 000436/2007
ALEX JIMI POMIN 00007 001008/2002
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00035 007602/2010
ALTAIR DE OLIVEIRA 00014 001401/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 00007 001008/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO 00001 000120/1997
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 00007 001008/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00018 001441/2007
AUGUSTO KOWALSKI 00004 000605/2001
BEM HUR DE ASSIS MACEDO 00007 001008/2002
BLAS GOMM FILHO 00043 012799/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00009 000451/2004
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00051 000624/2011

CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER 00002 000697/1998
 CESAR AUGUSTO TERRA 00053 002458/2011
 CIRO BRUNING 00045 016800/2010
 CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO 00001 000120/1997
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00059 010903/2011
 CRISTIANE MELLUSO 00051 000624/2011
 DANIEL DE CARVALHO 00004 000605/2001
 00010 000571/2004
 DELAIR ROSEMARY TRENTINI 00020 001859/2007
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 00022 000833/2008
 DIRCIORI RUTHES 00057 010487/2011
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 00001 000120/1997
 EDDY CLEBER DALSSOTO 00013 001369/2005
 EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00033 002073/2009
 ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA 00025 002512/2008
 EUCLIDES R. FACCHI 00007 001008/2002
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00007 001008/2002
 FABIANO SALINEIRO 00018 001441/2007
 FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI 00018 001441/2007
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00057 010487/2011
 GEISON MELZER CHINCOSKI 00050 000418/2011
 GEORGE BUENO GOMM 00001 000120/1997
 GERALDO DE OLIVEIRA 00007 001008/2002
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00019 001504/2007
 HEROLDES BAHR NETO 00003 000447/1999
 HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00048 022179/2010
 IONÉIA ILDA VERONEZE 00025 002512/2008
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00048 022179/2010
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 00007 001008/2002
 JENNIFER CHRISTINE PRESTES 00021 000023/2008
 00055 008742/2011
 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES 00007 001008/2002
 JOÃOZINHO SANTANA 00034 003067/2010
 JOSÉ CARLOS ALVES SILVA 00027 000018/2009
 JOSE MADSON DOS REIS 00019 001504/2007
 JULIANA RIBEIRO 00046 017592/2010
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00054 007358/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00049 022691/2010
 LAURI JOAO ZAMBONI 00002 000697/1998
 LAURO BARROS BOCCACIO 00040 010748/2010
 00047 020807/2010
 00056 009505/2011
 LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS 00001 000120/1997
 LUCIANE LAWIN 00042 012705/2010
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO 00028 000368/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00007 001008/2002
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00007 001008/2002
 LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI 00019 001504/2007
 MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00036 008045/2010
 MARCELLO ROBERTO LOMBARDI 00041 012599/2010
 MARCELO HAPONIUK ROCHA 00046 017592/2010
 MARCIA ENEIDA BUENO 00037 008171/2010
 MARCIA REGINA FERREIRA 00007 001008/2002
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00052 001846/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00038 008755/2010
 MARCIO LANZONI BONATO 00001 000120/1997
 MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA 00037 008171/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00012 001269/2005
 00029 000986/2009
 00039 009889/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00003 000447/1999
 MAURICIO VIEIRA 00031 001897/2009
 MICHELLE APARECIDA GANHO 00058 010654/2011
 MURILO CELSO FERRI 00023 000925/2008
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00001 000120/1997
 00007 001008/2002
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA 00051 000624/2011
 PATRICIA NYMBERG 00017 001401/2007
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00009 000451/2004
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 00002 000697/1998
 RAFAEL FURTADO MADI 00007 001008/2002
 REINALDO MIRICO ARONIS 00026 002522/2008
 00032 001911/2009
 RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA 00024 002192/2008
 ROBSON FRANCO 00007 001008/2002
 ROBSON RUTHES 00057 010487/2011
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00016 000783/2007
 ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES 00015 000436/2007
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00005 000541/2002
 00008 001202/2002
 00015 000436/2007
 SILVIO ESPINDOLA 00007 001008/2002
 SÉRGIO SCHULZE 00030 001561/2009
 00056 009505/2011
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00005 000541/2002
 00008 001202/2002
 TELMO DORNELLES 00007 001008/2002
 VANESSA FALAVINHA FROHLICH 00020 001859/2007
 VIRGILIO CESAR DE MELO 00001 000120/1997
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00032 001911/2009
 00044 016421/2010
 WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00029 000986/2009

1. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-0001208-98.1997.8.16.0035-ERINÉLIA APARECIDA MOLAZ DE CARVALHO e outro x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OURO BRANCO LTDA e outros-DEFIRO o pedido de fls. 1955 e verso para fins de REVOGAR o despacho de fls. 1952/1953, pois a execução/cumprimento

da sentença já havia iniciado antes da instalação do sistema eletrônico. Tendo em vista que não houve recurso nem qualquer insurgência da decisão de fls. 1905/1907, é que DEFIRO o pedido de fls. 1929 no sentido de expedição do competente alvará em favor dos postulantes. Aos requeridos Sueli Varela Novaes; Luiz Carlos Bunn e Ana Maria Hofmann Bunn para que retirem o alvará expedido. Após a satisfação do crédito de quem já se habilitou, nos termos da decisão de fls. 1905/1907, voltem conclusos para dar continuidade ao cumprimento da sentença com apreciação do pedido de fls. 1949/1950 -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO, GEORGE BUENO GOMM, LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS, MARCIO LANZONI BONATO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002711-23.1998.8.16.0035-EDDIE JOSÉ PALMICH L x INDÚSTRIA FREMAPAR LTDA e outros-Deferido a suspensão do feito pelo prazo razoável de um ano, após o que, deverá o exequente trazer certidão da Vara da Fazenda Pública, acerca da situação dos executivos fiscais mencionados. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, LAURI JOAO ZAMBONI e CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-.

3. MONITÓRIA-0002059-69.1999.8.16.0035-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x SANROSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA e outros- Por vislumbrar a possibilidade de ocorrer grave dano de difícil reparação à executada, e, levando em conta o disposto no art. 620 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 475-M, "in fine", do mesmo Diploma Legal ventilado, atribuo o efeito suspensivo postulado. À impugnada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 727/735, no prazo de quinze dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e HEROLDES BAHR NETO-.

4. DEMARCAÇÃO-605/2001-PAULO RODOLFO HERZ e outro x REINALDO KLOBITZ e outros-Sobre o petição e documentos acostados às fls. 348/361, manifestem-se as partes requeridas bem como os terceiros interessados. -Advs. AUGUSTO KOWALSKI e DANIEL DE CARVALHO-.

5. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0004270-73.2002.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x JOÃO DUENHA LOBATO e outro-Às partes dando-lhes ciência sobre o v. Acórdão. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004485-49.2002.8.16.0035-JOÃOEM COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA x VIDAPLUS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Ao autor para que informe acerca do cumprimento do ato determinado pelo despacho de fls. 111. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

7. FALÊNCIA-0003994-42.2002.8.16.0035-CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA - MASSA FALIDA x O JUÍZO DESTA VARA-COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL, através do petição de fls. 4233/4235, sob os argumentos de que a presente falência se arrasta por mais de uma década sem que os credores tenham seus créditos integralmente satisfeitos, pugna para que este juízo aceite o valor avista ao contrário do parcelamento ocorrido nos autos na época em que foi realizado o leilão. Não obstante a boa intenção da postulante cujo ato benevolente poderia ser considerado vantajoso para a Massa Falida, além de não ter se insurgido contra a decisão hostilizada com recurso próprio e adequado, a nulidade absoluta declara não pode ser sanada nem convalidada. Ademais, acolher neste momento processual a tese sustentada pela ora postulante, estar-se-ia acarretando uma nova nulidade é que o direito da livre concorrência que deve ser respeitada entre todos os interessados. Por fim, importante asseverar que a oferta de pagamento à vista neste momento poderá ofertá-la oportunamente no momento do futuro leilão que será designado. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de fls. 4233/4235 por falta de amparo legal, eis que se afigura necessário vender o bem através de leilão, pois assim, foi decidido, em momento oportuno. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, TELMO DORNELLES, MARCIA REGINA FERREIRA, JOAO LUIZ POMAR FERNANDES, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, BEM HUR DE ASSIS MACEDO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JAQUELINE LOBO DA ROSA, SILVIO ESPINDOLA, ROBSON FRANCO, RAFAEL FURTADO MADI, GERALDO DE OLIVEIRA, EUCLIDES R. FACCHI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ALEX JIMI POMIN, ANGELICA DUARTE MARTINSKI e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

8. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0004149-45.2002.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x ALOÍSIO JASPER e outro-Diante da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento deverá prevalecer o despacho de fls. 318. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

9. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006424-93.2004.8.16.0035-ELISIO DE PAULA PACHECO e outro x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/2009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a

extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.-

10. USUCAPIÃO-0006244-77.2004.8.16.0035-DANIEL DE CARVALHO e outro x O JUÍZO DESTA VARA-Para comprovar posse mansa, pacífica e ininterrupta do(s) autor(ES), determino que sejam ouvidas no mínimo duas testemunhas perante qualquer Tabelião (extrajudicial) onde se localiza o imóvel, o qual deverá exigir comprovante de residência e demais exigências necessárias.

Caso a parte autora entenda existir ou encontre algum obstáculo para a obtenção destas declarações, deverá requerer expressamente para que as testemunhas sejam ouvidas em juízo na audiência de instrução e julgamento. -Adv. DANIEL DE CARVALHO.-

11. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006427-48.2004.8.16.0035-MIGUEL RAVANELO CAMARGO x DALTON BISHOP CORDEIRO e outros-Manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de acordo formulada às fls. 400, no prazo de 10 dias. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR.-

12. DEPÓSITO-0007535-78.2005.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO-Ao devedor BANCO FINASA S/A, dando-lhe ciência acerca do bloqueio realizado (dispensando formalização do termo de penhora, na medida em que o depositário é a instituição de crédito) para, querendo, opor IMPUGNAÇÃO, no prazo legal, que passam a fluir a partir da intimação. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-0009262-72.2005.8.16.0035-WILSON CASTURINO DALSSOTTO x BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A-Ao embargante/devedor WILSON CASTURINO DALSSOTTO, acerca do bloqueio realizado (dispensando a formalização de termo de penhora, na medida em que o depositário é a instituição de crédito, sendo que o numerário já saiu da esfera patrimonial do devedor), para, querendo apresente IMPUGNAÇÃO, no prazo que passa a fluir a partir da intimação. -Adv. EDDY CLEBER DALSSOTO.-

14. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0009283-48.2005.8.16.0035-ÁLVARO CORREA NETO x BANCO BV FINANCIERA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-DEFIRO o pedido de exclusão da inscrição do nome do requerente junto aos órgãos de restrição de crédito (SCPC, SERASA e outros similares). Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

15. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0011861-13.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x THIAGO SODRE DA CRUZ e outro-Ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Informe-se que foi cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Informações em separado mediante o sistema MENSAGEIRO. -Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES, ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES e ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010733-55.2007.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x RL RECURSOS HUMANOS LTDA e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011010-71.2007.8.16.0035-RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A x NOVOPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS LTDA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 110/111, aliado à ausência de citação válida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, esta Ação de Execução, autos 0011010- 71.2007.8.16.0035, promovida por Rádio e Televisão Iguaçu S/A contra Novopel Comércio de Embalagens e Produtos. Averbese-se à margem da distribuição da ação e oportunamente arquivem-se os autos, independentemente de outras formalidades, posto que não realizada qualquer constrição nos autos. Condeno o exequente nas custas processuais, estas já preparadas quando do ajuizamento da ação. -Adv. PATRÍCIA NYMBERG.-

18. COBRANÇA - Ordinária-0008668-87.2007.8.16.0035-JOSÉ ARAÚJO DE AZEVEDO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Vistos, etc... Não é possível proferir duas sentenças de mérito no mesmo processo. No caso presente, estamos diante da sentença de fls. 186/192, através da qual foi exarada a prestação jurisdicional, não podendo-se mais inovar nos autos Assim, o pedido de fls. 262/263 para que seja proferida decisão de homologação de acordo, que pressupõe julgamento do mérito - art. 269, III do CPC - se afigura pedido absolutamente impossível, Contudo, ante o contido no artigo 840 do Código Civil Brasileiro, que prevê que as partes coloquem fim ao litígio através de concessões mútuas, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo cumpridos os objetivos da sentença da presente de Ação de Cobrança, autos 0008668-87-2007.8.16.0035, promovida por José Araújo de Azevedo contra Companhia de Seguros Aliança do Brasil, e em consequência, julgo extinta, a lide, consoante disposição do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, determinando o oportuno arquivamento dos autos, eis que esgotada a prestação jurisdicional. Custas, pela requerida já preparadas às fls. 268 Autorizo a Expedição de ALVARÁ em favor do perito, para saque/resgate dos valores depositados na conta aberta às fls. 281, a ser entregue mediante recibo identificado nos autos. Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI, FABIANO SALINEIRO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

19. RESSARCIMENTO - Sumária-0010798-50.2007.8.16.0035-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S/A x ANASTÁCIO ZANDER DA SILVA-Vistos, etc...

Não é possível proferir duas sentenças de mérito no mesmo processo. No caso presente, estamos diante da sentença de fls. 192/211, através da qual foi exarada a prestação jurisdicional, não podendo-se mais inovar nos autos Assim, o pedido de fls. 306 para que seja proferida decisão de homologação de acordo, que pressupõe julgamento do mérito - art. 269, III do CPC - se afigura pedido absolutamente impossível, Contudo, ante o contido no artigo 840 do Código Civil Brasileiro, que prevê que as partes coloquem fim ao litígio através de concessões mútuas, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo cumpridos os objetivos da sentença da presente de Ação de Ressarcimento, autos 0010798.50.2007.8.16.0035, promovida por Confiança Companhia de Seguros S/A contra Anastácio Zander da Silva, tendo como denunciada à lide HDI Seguros S/A e, em consequência, julgo extinta a lide, consoante disposição do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, determinando o oportuno arquivamento dos autos, eis que esgotada a prestação jurisdicional. Autorizo a expedição de ALVARÁ (1º) em favor do advogado da autora, Dr. Luiz Saint Clair Mansani para saque/resgate do valor complementar existente na conta de poupança de fls. 301, a ser entregue mediante recibo identificado nos autos. Autorizo a expedição de ALVARÁ (2º) em favor da Serventia, para saque/resgate do valor depositado na conta de fls. 331. Com o produto do saque deverá a Senhora Escrivã quitar as custas de fls.3 18, fazendo os repasses a quem de direito, com as devidas comprovações nos autos. Defiro a dispensa do prazo recursal, para que o feito possa ser, desde logo, objeto de arquivamento, após as anotações e averbações necessárias. -Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI, JOSE MADSON DOS REIS e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010816-71.2007.8.16.0035-GALATAS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS x TANIA CRISTINA GOMES E CIA LTDA-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e DELAIR ROSEMARY TRENTINI.-

21. USUCAPIÃO-0010903-90.2008.8.16.0035-ANTÔNIO OLIVEIRA FRANÇA x O JUÍZO DESTA VARA-Para comprovar posse mansa, pacífica e ininterrupta do(s) autor(ES), determino que sejam ouvidas no mínimo duas testemunhas perante qualquer Tabelião (extrajudicial) onde se localiza o imóvel, o qual deverá exigir comprovante de residência e demais exigências necessárias.

Caso a parte autora entenda existir ou encontre algum obstáculo para a obtenção destas declarações, deverá requerer expressamente para que as testemunhas sejam ouvidas em juízo na audiência de instrução e julgamento. -Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES.-

22. DEPÓSITO-0012569-29.2008.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x SIDNEI JOSE RIBEIRO-Ao autor, em dez dias acerca do depósito efetivado, ressalvando-se que escoado esse prazo sem manifestação, a aquiescência restará presumida. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013982-77.2008.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x SALUA OMAR SAFADI CONSALTER - FI e outro-À parte interessada via DJ para retirada e comprovação da destinação dos ofícios em 10 dias, sob pena de extinção da ação, de acordo com o artigo 267, III e § primeiro do CPC. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

24. USUCAPIÃO-0011095-23.2008.8.16.0035-JOÃO DROSDEK e outro x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor para que retire o mandado de registro expedido. -Adv. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA.-

25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013810-38.2008.8.16.0035-DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias (que correrá em cartório) informando quem efetuou o depósito que se vê às fls. 134 e a que título. Intimem-se. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e IONÉIA ILDA VERONEZE.-

26. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013330-60.2008.8.16.0035-JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCIERA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À vista do pronunciamento de fls. 135, manifeste-se o requerido, indicando conta correta para a transferência do numerário, no prazo de cinco dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

27. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0012085-14.2008.8.16.0035-BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS e outro x AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA-À parte requerida ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA.-

28. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0010753-75.2009.8.16.0035-EDENILSON RODRIGUES GUIMARÃES x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A e outro-Ao autor, em dez dias acerca do depósito complementar efetivado, ressalvando-se que escoado esse prazo sem manifestação, a aquiescência restará presumida. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO.-

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010836-91.2009.8.16.0035-CINTHYA DE CARVALHO MARQUES x BANCO FINASA S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

30. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0012601-97.2009.8.16.0035-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SERGIO LUIZ PERA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE.-

31. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0013156-17.2009.8.16.0035-JOÃO MARIA DOS SANTOS ROCHA x BANCO FINASA BMC S/A-Ao autor, acerca do depósito efetivado, requerendo o que entender pertinente. -Adv. MAURICIO VIEIRA.
32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011176-35.2009.8.16.0035-JONATHAS HENRIQUE DE QUADROS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À vista do pronunciamento de fls. 111, manifeste-se o requerido em 48 horas, indicando conta correta para a transferência do numerário. Vindo a informação, expeça-se novo ALVARÁ. Recebido o recurso de apelação de fls. 112, interposto pelo requerido e suas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC). Ao autor/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.
33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013691-43.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x FILIPE JOSÉ OSINSKI MIATO-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 68 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta, com resolução de mérito a presente ação de Reintegração de Posse , autos número 0013691-43.2009.8.16.0035 promovida por Banco Finasa BMC S/A contra Felipe José Osinski Miato , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.
34. DECLARATÓRIA-0003067-95.2010.8.16.0035-JOSEFINA LUCIANO DE GODDI x GALO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA ME e outro-À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. JOÃOZINHO SANTANA.
35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007602-67.2010.8.16.0035-PEDRO NOGAS NETO FIRMA INDIVIDUAL x ODENIS INGREDIENTES LTDA ME-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES.
36. MONITORIA-0008045-18.2010.8.16.0035-SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA x TROPIC LEGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.
37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0008171-68.2010.8.16.0035-ANTÔNIO ROSALINO GOMES x ROSSIANE CONGROSSI DA SILVA e outros-Ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Informe-se que foi cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Informações em separado mediante o sistema MENSAGEIRO. -Advs. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCIA ENEIDA BUENO.
38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008755-38.2010.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x RAFAEL PEREIRA DA SILVA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 180 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
39. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009889-03.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x CINTHYA DE CARVALHO MARQUES-À autora para que requeira o que entender de direito, ficando certo que sem a efetivação da medida da medida e citação da parte requerida esta presente demanda não poderá ter sequência. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010748-19.2010.8.16.0035-EVELISE ESTER MENDES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deferido à parte requerente, por ora, sem prejuízo de eventual impugnação os benefícios da Justiça Gratuita, em caráter personalíssimo e que não se estende à parte adversa, em caso de composição. Vale dizer que não será aceito eventual acordo onde a parte beneficiada assumo o compromisso de "suportar" as custas processuais, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia e deslealdade processual, conforme artigo 14, II, do CPC. DEFERIDO AINDA, A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de excluir o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito (SCPC E SERASA), referente aos eventuais débitos existentes e originários do contrato em revisão, mediante o depósito mensal das parcelas dos valores que entende incontroversos. Ressalto que o conhecimento da medida aqui deferida ser dará à requerida através da regular CITAÇÃO, quanto, então, deverá, de imediato providenciar a baixa dos restritivos de crédito em nome da parte requerente, sob pena de sanção pecuniária. Defiro, ainda, o pedido de EXIBIÇÃO do contrato de financiamento objeto da presente lide. INDEFIRO o pedido para manutenção na posse do veículo objeto da presente demanda, pelos motivos acima explanados. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado oportunamente. Já efetivada a medida (fls. 59), com a comprovação do depósito da primeira parcela dos valores incontroversos (CITE-SE o requerido para contestar, querendo, no prazo legal. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.
41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012599-93.2010.8.16.0035-EVOLUTION COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x FLORINDO PEREIRA ALVES E CIA LTDA-REJEITADA a presente exceção de pré-executividade por não ter sido comprovada a matéria de ordem pública alegada, cuja matéria deveria ter sido alegada nos Embargos à Execução. -Advs. AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS e MARCELLO ROBERTO LOMBARDI.
42. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012705-55.2010.8.16.0035-MARCOS ANTÔNIO MAIA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deferido à parte requerente, por ora, sem prejuízo de eventual impugnação os benefícios da Justiça Gratuita, em caráter personalíssimo e que não se estende à parte adversa, em caso de composição. Vale dizer que não será aceito eventual acordo onde a parte beneficiada assumo o compromisso de "suportar" as custas processuais, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia e deslealdade processual, conforme artigo 14, II, do CPC. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de excluir o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito (SCPC, SERASA e outros) referente aos eventuais débitos existentes e originários do contato de revisão, mediante depósito mensal das parcelas dos valores que entende incontroversos. INDEFIRO o pedido de manutenção na posse do veículo objeto da presente demanda, pelos motivos acima explanados. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado oportunamente. Após a efetivada a medida, CITE-SE o requerido para contestar, querendo, no prazo legal. Por ocasião da citação o requerido deverá tomar conhecimento deste despacho e do deferimento parcial da tutela antecipada, para que providencie a IMEDIATA baixa dos restritivos de crédito, em nome do autor, sob pena de lhe ser aplicada sanção pecuniária. -Adv. LUCIANE LAWIN.
43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012799-03.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER S/A x JACKSON LUIS ALVES-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. BLAS GOMM FILHO.
44. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0016421-90.2010.8.16.0035-CRISTIANO DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A-Ao autor, para efetivo cumprimento ao despacho de fls. 24/25, fazendo comprovação de seus rendimentos, ou trazendo declaração de próprio punho, onde expressamente informe quanto percebe mensalmente. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.
45. COBRANÇA - Sumária-0016800-31.2010.8.16.0035-JOICE CRISTINE MOREIRA CARDOSO x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Ante a certidão de fls. 92, manifeste-se a parte requerida para que requeira o que entender em cinco dias. -Adv. CIRO BRUNING.
46. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0017592-82.2010.8.16.0035-JEFERSON GIMENEZ SARTI e outros x JOSÉ KLAKOWSKI-À parte interessada, ante a certidão negativa de intimação dos autores Jefferson Gimenez Sarti e Lucima dos Santos Sarti. -Advs. JULIANA RIBEIRO e MARCELO HAPONIUK ROCHA.
47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0020807-66.2010.8.16.0035-CLÉIA REGINA DA ROCHA ZANCHETTA x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.
48. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0022179-50.2010.8.16.0035-CARLOS ALEXANDRE KINOR x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. -Advs. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.
49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0022691-33.2010.8.16.0035-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ALEXANDRE KINOR-Tendo em vista a conexão existente entre esta ação de reintegração de posse e a ação de revisão em apenso, determino o sobrestamento do presente feito, afim de que as ações possam ser decididas simultaneamente, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000418-26.2011.8.16.0035-KEOMA ANDREW DOS SANTOS x FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e ALEXANDRE DE ALMEIDA.
51. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0000624-40.2011.8.16.0035-TENG SHANG MOU x OSVALDO MARQUES DE SOUZA e outro-À parte interessada ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento de intimação da parte autora para audiência. -Advs. CRISTIANE MELLUSO, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA.
52. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001846-43.2011.8.16.0035-LUIZ RODRIGUES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a CONTESTAÇÃO manifeste-se a parte autora em dez dias. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.
53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002458-78.2011.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLÉIA REGINA DA ROCHA ZANCHETTA-Ciente do agravo de instrumento noticiado às fls. 38/42. Aguardem-se notícias do TJ quanto ao recebimento do recurso, efeito lhe atribuído e eventual requisição de informações. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
54. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007358-07.2011.8.16.0035-JOSÉ LINO MARTNS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de acordo formulada às fls. 152, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA.
55. USUCAPÍO-0008742-05.2011.8.16.0035-DARCI CORREIA e outro x AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Para comprovar posse mansa, pacífica e ininterrupta do(s) autor(ES), determino que sejam ouvidas no mínimo duas

testemunhas perante qualquer Tabelião (extrajudicial) onde se localiza o imóvel, o qual deverá exigir comprovante de residência e demais exigências necessárias. Caso a parte autora entenda existir ou encontre algum obstáculo para a obtenção destas declarações, deverá requerer expressamente para que as testemunhas sejam ouvidas em juízo na audiência de instrução e julgamento. -Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.

56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009505-06.2011.8.16.0035-ALESSANDRO ANTONIO CHAVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciente do recurso de agravo e instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, aguardando-se o efeito que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO e SÉRGIO SCHULZE-.

57. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010487-20.2011.8.16.0035-RUBIANY RUTHES x BV FINANCEIRA S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. ROBSON RUTHES, DIRCIORI RUTHES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

58. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0010654-37.2011.8.16.0035-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ELISIO DE PAULA PACHECO e outro-Visando evitar nulidade futura do processo por cerceamento de defesa com prejuízo para ambas as partes é que DEFIRO a reabertura de prazo solicitado às fls. 68. -Adv. MICHELLE APARECIDA GANHO-.

59. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010903-85.2011.8.16.0035-ADIR DIAS DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 10 de Abril de 2.012.

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 41/2012
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO 0081 010755/2011
ADRIANO THOME 0025 005999/2010
AFONSO BUENO DE SANTANA 0052 010989/2011
0059 000881/2012
0060 000895/2012
0061 001012/2012
ALBERTO LIMA CARNEIRO 0084 002587/2012
ALEXANDRE ELESBAO DA COST 0001 000483/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0013 000419/2008
0058 000763/2012
ALEXANDRO DALLA COSTA 0018 001528/2010
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI 0016 000733/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0057 000482/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0010 000102/2008
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 0015 000691/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0010 000102/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA P 0010 000102/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0078 000141/2008
0079 000025/2009
ARQUIMEDES BARROS DA SILV 0032 009602/2010
BLAS GOMM FILHO 0012 000316/2008
0019 002763/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0017 001099/2009
0025 005999/2010
BRUNO SILVA DOS SANTOS 0001 000483/1995
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO 0083 000672/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0077 002801/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0066 001651/2012
CARLOS ALBERTO FURLAN 0076 002746/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0023 004710/2010
0024 005748/2010
0035 000997/2011
0083 000672/2012
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0024 005748/2010
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0012 000316/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0063 001259/2012
CHAIANY BATISTA 0016 000733/2008

0074 002685/2012
CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO 0065 001360/2012
CLEUSA FRITZEN 0014 000529/2008
CLEYTON ADRIANO MORESCO 0080 000910/2010
CLOVES LUIZ ANGELELI 0004 000608/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES 0027 007638/2010
CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FI 0024 005748/2010
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0016 000733/2008
0074 002685/2012
DANIEL BARBOSA MAIA 0012 000316/2008
DANIELE SCARANTE 0012 000316/2008
DARCI HEERDT 0027 007638/2010
DARIO GENNARI 0022 004684/2010
DARYENE MARIA GENNARI PRO 0022 004684/2010
DAYANE ZANETTE 0049 009710/2011
DAYRO GENNARI 0022 004684/2010
DELMAR MARINO HOFFMANN 0015 000691/2008
DENISE VAZQUEZ PIRES 0053 011106/2011
DIEGO LUIZ PASQUALLI 0030 009353/2010
0038 003520/2011
0055 000400/2012
DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0024 005748/2010
EDGAR KINDERMAN SPECK 0024 005748/2010
EDUARDO HOFFMANN 0011 000201/2008
EGBERTO FANTIN 0030 009353/2010
0038 003520/2011
0055 000400/2012
ELIANE BORGES DA SILVA 0020 004013/2010
0034 000953/2011
ENIMAR PIZZATTO 0022 004684/2010
EVANDRO AUGUSTO HAMANN 0001 000483/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0029 008589/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0023 004710/2010
0024 005748/2010
FABIANE ANA STOCKMANN 0021 004180/2010
FABRICIO GRESSANA 0034 000953/2011
FABRICIO NATAL PODER 0030 009353/2010
FELIPE ZAPELINI CORDOVA 0019 002763/2010
FERNANDO BONISSONI 0022 004684/2010
FERNANDO JOSE BONATTO 0016 000733/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0049 009710/2011
FRANCINE RICARDO 0069 002585/2012
GABRIELLE JACOMEL BONATTO 0033 009819/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0049 009710/2011
GILMAR ANGONEZE 0021 004180/2010
GIOVANA CEZALLI MARTINS 0030 009353/2010
GIOVANA PICOLI 0016 000733/2008
0074 002685/2012
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0022 004684/2010
GUSTAVO GOMES XAVIER DE O 0024 005748/2010
HARYSSON ROBERTO TRES 0052 010989/2011
0054 000135/2012
0059 000881/2012
0060 000895/2012
0061 001012/2012
HERICK PAVIN 0007 000167/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0012 000316/2008
ISAIAS GASEL ROSMAN 0030 009353/2010
ITAMAR DALL AGNOL 0050 009854/2011
IVAR LUCIANO HOFF 0067 002108/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0049 009710/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000139/2004
0003 000636/2004
0007 000167/2007
0009 000502/2007
0070 002634/2012
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0062 001024/2012
0072 002639/2012
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0037 002470/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0037 002470/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0026 007356/2010
JEFERSON DA ROCHA 0019 002763/2010
JOAO CARLOS POLETTI 0011 000201/2008
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE 0024 005748/2010
JOICYMARA GOZZI 0020 004013/2010
0034 000953/2011
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0008 000204/2007
0025 005999/2010
JORGE LUIZ DE MELO 0011 000201/2008
JORGE NEI SANTOS AMARANTE 0045 006969/2011
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0012 000316/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0021 004180/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 0040 004122/2011
JOSE LUIS BENEDETTI 0024 005748/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0047 008062/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0002 000139/2004
0003 000636/2004
0007 000167/2007
0009 000502/2007
0070 002634/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 0036 001758/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0005 000627/2005
LEANDRO DE QUADROS 0047 008062/2011
LEDA REGINA GAMBETTA 0041 004155/2011
LEODIR CEOLON JUNIOR 0052 010989/2011
0054 000135/2012
0059 000881/2012
0060 000895/2012
0061 001012/2012

LEONARDO DELLA COSTA 0018 001528/2010
 LINO MASSAYUKI ITO 0004 000608/2005
 0044 006674/2011
 0048 009017/2011
 0051 010016/2011
 LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0016 000733/2008
 0074 002685/2012
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0018 001528/2010
 LUCIMAR DE FARIA 0066 001651/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 000102/2008
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0046 007658/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0049 009710/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 008589/2010
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0013 000419/2008
 0058 000763/2012
 MARCIA LORENI GUND 0002 000139/2004
 0003 000636/2004
 0007 000167/2007
 0009 000502/2007
 0070 002634/2012
 MARCIA REGINA FRASSON SC 0043 005558/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0017 001099/2009
 0025 005999/2010
 MARCO ANTONIO BATISTELLA 0040 004122/2011
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0004 000608/2005
 0044 006674/2011
 0048 009017/2011
 0051 010016/2011
 MARIANE MACAREVICH 0056 000445/2012
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0026 007356/2010
 MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0017 001099/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0029 008589/2010
 MILENY ROQUE DE ANDRADE 0042 004744/2011
 MILTON OLIZAROSKI 0026 007356/2010
 MOYSES GRINBERG 0033 009819/2010
 MURILO DENICOLA DAVID 0078 000141/2008
 NADIÉGE KARINA MARCHETTI 0033 009819/2010
 OLDEMAR MARIANO 0009 000502/2007
 ORLANDO NEVES TABOZA 0042 004744/2011
 OSVALDO KRAMES NETO 0022 004684/2010
 PAOLA BIANCA BATISTA SIGN 0062 001024/2012
 PAULO CESAR DE SOUSA 0081 010755/2011
 PAULO CESAR GNOATTO 0080 000910/2010
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0078 000141/2008
 0079 000025/2009
 RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 0082 011608/2011
 RAFAEL MACHADO ALVES 0016 000733/2008
 RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0024 005748/2010
 RALPH PEREIRA MACORIM 0024 005748/2010
 RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0022 004684/2010
 REGIS CERQUEIRA DE PAULA 0006 000579/2006
 RENATO AMAURI KNIELING 0028 008247/2010
 RICARDO BORTOLOZZI 0012 000316/2008
 RICARDO CANAN 0073 002684/2012
 ROBERTO A. BUSATO 0009 000502/2007
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0031 009356/2010
 ROGINER AUGUSTO MARIN 0068 002583/2012
 ROMULO COLVARA 0032 009602/2010
 0039 003910/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0056 000445/2012
 ROSELI LUZZETTI MERELES CO 0049 009710/2011
 ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0021 004180/2010
 RUBIA MARA CAMANA 0075 002744/2012
 SADI BONATTO 0016 000733/2008
 SADI NUNES DA ROSA 0071 002638/2012
 SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 0001 000483/1995
 SANTINO RUCHINSKI 0016 000733/2008
 0074 002685/2012
 SERGIO ADRIANO MARTINS MA 0021 004180/2010
 SERGIO CANAN 0001 000483/1995
 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 0001 000483/1995
 0014 000529/2008
 SERGIO SCHULZE 0057 000482/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0029 008589/2010
 TEREZINHA NEIDE ANSELMIT 0042 004744/2011
 THIAGO GARDAI COLLODEL 0024 005748/2010
 THOMAS LUIZ PIEROZAN 0064 001318/2012
 VLADIMIR JOSE RAMBO 0027 007638/2010
 VLAMIR EMERSON FERREIRA 0041 004155/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000073-05.1995.8.16.0170-B.L.S.A.M. x O.C.C.L. e outros- À executada, ante o termo de penhora de fls. 367, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Advs. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS (OAB: 15.842), SERGIO CANAN (OAB: 7459), SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR), BRUNO SILVA DOS SANTOS (OAB: 064413/RS), ALEXANDRE ELESBAO DA COSTA (OAB: 059458/PR) e EVANDRO AUGUSTO HAMANN (OAB: 070110/RS)-.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS-139/2004-ROMEY ROHDE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Em observância à portaria nº 21/2009, fica o Procurador do Requerido, devidamente intimado para subscrever a petição de fls. 1227/1228 em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-636/2004-JOSE DOURADO x BANCO ITAU S/A- Indeferido o pedido de fls. 2173 porque a decisão de fls. 2163 ordenou apenas a

retificação da conta de custas processuais, nada em relação ao valor devido ao exequente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

4. AÇÃO MONITÓRIA-608/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDIVAR ARAUJO DOS SANTOS e outro- Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 168 e seguintes. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595), MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e CLOVES LUIZ ANGELELI (OAB: 032841/PR)-.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-627/2005-ADEMAR RODRIGUES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Ao executado, ante o termo de penhora de fls. 1659, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 5438)-.

6. AÇÃO DE DEPÓSITO-579/2006-FUNDO DE INV. EM DIR.CREDIT.NAO PADR.AMERICA MULTI x ANTONIO LEONCIO DE LIMA- Ao interessado, ante o alvará judicial expedido. -Adv. REGIS CERQUEIRA DE PAULA (OAB: 000235-133/SP)-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005163-71.2007.8.16.0170-AUTO POSTO 2N LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Facultado às partes apresentarem memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 dias para cada uma, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação, iniciando-se pela parte autora. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e HERICK PAVIN (OAB: 39.291)-.

8. AÇÃO DE DEPÓSITO-204/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO FINGER- Ao requerente, ante o contido na certidão de fls. 261 verso - "... deixei, por ora, de proceder a penhora em razão de não ter encontrado bens em nome do executado, ou em poder deste, que viessem a garantir o débito. Ao executado, ante o termo de penhora de fls. 260, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 19.947 - PR)-.

9. REVISÃO DE CONTRATO-502/2007-A.C.A.F. x H.B.B.S.B.M.- Não obstante o contido na certidão de fls. 264 verso, determinado que os autos aguardem no arquivo provisório, conforme decisão de fls. 263. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591) e ROBERTO A. BUSATO (OAB: 7680)-.

10. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005468-21.2008.8.16.0170-BANCO ITAU S/A x ELENOR MULLER- Ao Requerente, ante o contido às fls. 123/125. (Informações do Bacen Jud). -Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB: 041306/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB: 013258/PR) e ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR)-.

11. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXTRA)-201/2008-DIVA TEREZINHA POLETTI VALIATI x PIRÂMIDE VEICULOS LTDA- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação. 1. ANULAR a intimação de fls. 475-J do CPC. 2. INDEFERIR o pedido de cumprimento de sentença de fls. 259/263 ante a falta de válida intimação da devedora, conforme fundamentação supra. 3. EXCLUIR DA EXECUÇÃO a multa de 10% a que se refere o artigo 475-J do CPC, as custas processuais e honorários advocatícios relativos ao pedido de cumprimento de sentença, do valor inicialmente exigido pela exequente, ora impugnada. 4. Assim sendo é devida à exequente a importância de R\$ 10.081,19 que corresponde à importância consignada no demonstrativo de fls. 262/263 expurgando-se a multa de 10% (11.089,31 - 1.008,12). 5. Condenar a exequente ao pagamento das custas processuais do pedido de cumprimento de sentença, fls. 265, pois do causa a execução e, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre as importâncias excluídas, item 3 supra, em razão da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. 6. As custas processuais e honorários devidos pela exequente, deverão ser deduzidas do seu crédito, nestes autos. 7. Oportunamente expeçam-se os competente alvará judiciais..." -Advs. JOAO CARLOS POLETTI (OAB: 36.326-B PR), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR) e JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR)-.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO-316/2008-FUNDO DE INV. EM DIR.CREDIT.NAO PADR.AMERICA MULTI x PRISCILA JUSTAMANT DA ROSA- Ao requerente, ante o contido às fls. 121/124. (Informações Bacen Jud e Copel). -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN (OAB: 034699/PR), IDÂMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 015153/PR), JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB: 024240/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), RICARDO BORTOLOZZI (OAB: 038097/PR) e DANIELE SCARANTE (OAB: 034975/PR)-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005467-36.2008.8.16.0170-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA- Indeferido o pedido de fls. 100 pelas razões já expostas às fls. 72. À autora, para dar andamento ao processo em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B) e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR)-.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005390-27.2008.8.16.0170-NISHI MOTORS VEICULOS LTDA x ANA MARIA FURTADO DA SILVA- À autora, para emendar o pedido de fls. 49, pois o pedido de conversão da ação para execução de título extrajudicial, deve atender o disposto no artigo 282, 604 e 614, inciso II do CPC, pena de indeferimento. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR) e CLEUSA FRITZEN (OAB: 037624/PR)-.

15. INDENIZAÇÃO-0005493-34.2008.8.16.0170-R.V. x E.P.- Indeferido o pedido de fls. 117 porque a manutenção da execução constitui gravame indevido em desfavor da devedora em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Por estas razões, não tendo o exequente, comprovado os requisitos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, fato confessado às fls. 117, foi reconsiderada a decisão de fls. 110 e indeferido o pedido

de cumprimento de sentença de fls. 108. Caberá ao credor no prazo legal comprovar que a devedora modificou sua situação econômica e mais do que isso, que tem condições de suportar as verbas de sucumbência, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB: 045725/PR) e DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-733/2008-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A x AVELINO VERONEZ- O pedido de direito de preferência sobre o vlor da arrematação deve ser formulado nos autos onde o bem vier a ser alienado judicialmente, razão porque foi indeferido aquele formulado às fls. 187. Contudo vale desde logo esclarecer que em havendo hipoteca terá preferência o credor hipotecário e ausentes esta a preferência será aferida pela ordem das penhoras, salvo se houve credores com preferência legal (trabalhistas, tributários, acidente de trabalho). Ao exequente para informar se pretende suspender o trâmite da execução. Na hipótese negativa dê prosseguimento no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR), SADI BONATTO (OAB: 10011/PR), RAFAEL MACHADO ALVES (OAB: 035347/PR), ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA (OAB: 043012/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR)-.

17. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1099/2009-DOMINGAS CECILIA FERRONATO DELA RIVA e outros x BANCO ITAU S/A- Mantida a decisão agravada. O recurso é intempestivo pois o prazo recursal começou a fluir em 16/12/2011 e se esgotou em 16/01/2012 e o Agravo de Instrumento foi interposto apenas em 06/03/2012. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB: 16977/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

18. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001528-77.2010.8.16.0170-ANTONIO CARLOS LOUREIRO e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre os pedidos de fls. 298/301 e de fls. 316/319 manifestem-se os autores em dez dias. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 31.022), LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR) e ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 35052/PR)-.

19. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002763-79.2010.8.16.0170-VIRU INACIO FRIEDRICH x BANCO ABN AMRO REAL S/A- De acordo com a decisão de fls. 304/310 a presente ação prossegue tendo como autor apenas VIRU INACIO FRIEDRICH e por objeto apenas o contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 0713021-3, razão por foi indeferido o pedido de fls. 380/383. Contudo, determinado ao réu que junte aos autos cópia do referido contrato e suas alterações, assim como os respectivos extratos em 20 dias, sob as penas do artigo 355 e seguintes do CPC. -Adv. FELIPE ZAPNELINI CORDOVA (OAB: 021606/SC), JEFERSON DA ROCHA (OAB: 021560/SC) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

20. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004013-50.2010.8.16.0170-VALTER ZANOTTI x MULTIKAR VEICULOS LTDA e outros- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas processuais remanescentes que importam no total de R\$ 251,32 sendo: R\$ 214,32 devidos ao Cartório Cível e, R\$ 37,00 devidos ao Oficial de Justiça Pedro Matiassi - fone 45 9133 2332, assim como encontram-se a disposição os documentos desentranhados. Prazo de cinco dias. -Adv. ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31014) e JOICYMARA GOZZI (OAB: 35528)-.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-0004180-67.2010.8.16.0170-ERENI MARIA GOULART x LUCAS DALLACOSTA VICENTE e outros- "... defiro o pedido de fls. 191, para o fim de incluir no polo passivo da presente ação a Sra. Salete Dalla Costa, que segundo confessa no petição de fls. 165/166 é a legítima proprietária do veículo Ford Fiesta, envolvido no acidente, devendo o Sr. Escrivão promover as devidas anotações na autuação e demais registros. 2. ... 3. Outrossim, defiro a substituição da testemunha KATIA KRISTHINE SCHIMIDT, pela testemunha GESSI MUMBACH KUNRATH, qualificada às fls. 190, devendo ser intimada, por mandado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada às fls. 174. 4. Desnecessária a intimação do Réu LUCAS DALLA COSTA VICENTE para comparecimento na audiência, designada às fls. 174, pois segundo seu procurador comparecerá independentemente de intimação, nos termos do petição de fls. 185. 5. Quanto ao pedido de indisponibilidade dos bens da Ré Salete, este resta prejudicado, em face da decisão proferida nos autos nº 3248/2011, cuja cópia determino seja juntada, nestes autos..." -Adv. FABIANE ANA STOCKMANN (OAB: 048125/PR), ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN (OAB: 34.932), JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR), SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR) e GILMAR ANGONEZE (OAB: 045819/PR)-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004684-73.2010.8.16.0170-I. RIEDI & CIA LTDA x GILMAR CARLOS PASSARINI- "... Por estas razões reconsidero a decisão de fls. 282 e, determino o prosseguimento da execução. mConsiderando que o débito em execução já foi quitado conforme notícia a exequente às fls. 279 e, fls. 284/288 JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso I do CPC em razão do pagamento integral do débito. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos..." -Adv. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 6276), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 21186), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 15.818), DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR)-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004710-71.2010.8.16.0170-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI x IVO MATHIAS e outro- Ao Requerente, ante o contido nas certidões de fls. 69 e fls. 72, respectivamente. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 27.820) e CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171)-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005748-21.2010.8.16.0170-COOP. DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x SUELCI MARIA TARTARO e outro- Deferido o pedido de fls. 81, para suspender o trâmite da execução por 60 dias. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 27.820), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171), CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), EDGAR KINDERMAN SPECK (OAB: 23539/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (OAB: 049768/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 041328/PR), JOSE LUIS BENEDETTI (OAB: 054088/PR) e JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA (OAB: 23.454-B)-.

25. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005999-39.2010.8.16.0170-ALZIRA DELLA PASQUA e outros x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardarão o julgamento dos recursos interpostos conforme decisão de fls. 428, suspendendo o trâmite desta ação. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 19.947 - PR), ADRIANO THOME (OAB: 049517/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

26. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0007356-54.2010.8.16.0170-ARSENIO HENRIQUE DUNKE e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Deferido o pedido de fls. 610 no que se refere ao desentranhamento dos documentos, mediante cópia para os autos. Quanto a execução das custas a sentença foi bastante clara ao condicionar sua execução nos termos do artigo da Lei 1060/50. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 007701/SC), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR) e MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR)-.

27. INVENTÁRIO-0007638-92.2010.8.16.0170-OLDEMAR CAPELINI BRAGA x IRACI GAIOLA BRAGA- Autos que aguardarão pelo prazo de 30 dias, resposta ao ofício expedido. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 22.768), VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165) e DARCI HEERDT (OAB: 24.908)-.

28. DECLARATÓRIA INCIDENTAL-0008247-75.2010.8.16.0170-SCHURI COMPENSADOS LTDA - MASSA FALIDA x PAULO AURELIO SCHUH e outros- À requerente, ante o contido às fls. 51. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING (OAB: 22.484 B)-.

29. REVISÃO DE CONTRATO-0008589-86.2010.8.16.0170-MARCOS DOMINGOS SANCHES x BANCO ITAU S/A- Ao Réu, para atender ao pedido do perito nomeado às fls. 168. Prazo de vinte dias. (juntada de todos os documentos pertinentes a conta corrente ora em debate, dentre eles: contrato de abertura de crédito em conta corrente, seus aditivos, autorização de débito e, principalmente, os extratos do período questionado contendo toda a movimentação financeira realizada na conta corrente. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7295), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 042277/PR)-.

30. AÇÃO ORDINÁRIA-0009353-72.2010.8.16.0170-DALAI AGROPASTORIL LTDA x TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA- Ao requerente, para cumprir o contido no r. despacho de fls. 300, conforme segue: "... ante a informação prestada às fls. 299, dando conta de que foram expedidas duas cartas precatórias ao Juízo de Varzea Grande - MT, sendo que a deprecata expedida para oitiva das testemunhas da Ré foi distribuída, cuja data de audiência foi informada às fls. 298 (04 de junho de 2012, às 17:00 horas - autos nº 22702-68.2011.811.0002-278903 - Juízo da Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível), da Comarca de Varzea Grande - MT), e, a outra foi devolvida, o que gerará tumulto processual, determino seja oficiado ao Juízo de Varzea Grande - MT, em aditamento à Carta Precatória nº 22702-68.2011.811.0002, para que antes da oitiva das testemunhas JOÃO AUGUSTO FRANCO e LUIZ FERNANDO DE MATTIS CAMARGO, seja inquirida a testemunha arrolada pela autora às fls. 238. ... determino a expedição de carta precatória à comarca de Balsamo - SP e Cuiabá - MT, para inquirição das testemunhas arroladas pela autora e indicadas às fls. 267/268. No mais intime-se a autora para atender o item 6 da decisão de fls. 261 (manifestar seu interesse na oitiva das testemunhas Rosinal R. de Souza e Dalton Pegosso e, na hipótese positiva indicar os seus endereços a fim de possibilitar a sua intimação), no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão do direito de outir as testemunhas ali arroladas..." A parte autora, para providenciar a postagem do ofício expedido, o cumprimento das cartas precatórias, bem como as cópias necessárias. -Adv. GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708/PR), ISAIAS GRASEL ROSMAN (OAB: 038277-A/PR), FABRICIO NATAL PODER (OAB: 059913/PR), EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

31. REVISÃO DE CONTRATO-0009356-27.2010.8.16.0170-VALDAIRA SALETE MANICA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados pelo Réu, às fls. 113/283 diga a autora, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, será cumprido o item 3 da decisão de fls. 100. (intimação do perito). -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR)-.

32. AÇÃO ORDINÁRIA-0009602-23.2010.8.16.0170-JEAN MARCEL CAVALARI x ESTADO DO PARANA e outro- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. DETERMINAR os réus, de forma solidária, a fornecerem ao autor o medicamento referido na receita de fls. 20, ETANERCEPTE 50 MG (Enbrel - Laboratório Weith), de forma contínua e ininterrupta e na quantidade necessária e suficiente para assegurar o seu tratamento, enquanto perdurarem as suas necessidades, em 20 dias, contados no trânsito em julgado desta sentença. 2. APLICAR aos réus, na hipótese de não cumprimento desta sentença multa de R \$ 1.000,00 (...) por dia de atraso, o que faço com fundamento no artigo 461, § 5º do CPC. 2.1. Esse atraso deverá ser aferido pelo Juízo mediante provocação da interessada, em petição fundamentada nestes autos, e fluirá após concedido prazo razoável aos réus, para o fornecimento ou restabelecimento do fornecimento do medicamento. 3. CONDENAR os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 tendo em vista a natureza da

demanda, o trabalho desenvolvido pelo ilustre advogado e ausência de instrução, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. 4. Decorrido o prazo de recurso voluntário remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário nos termos do artigo 475, inciso I do CPC..." -Advs. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA (OAB: 26.641) e ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR)-.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009819-66.2010.8.16.0170-MARCIO ADRIANO VALENTIN PINTO x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebida a apelação de fls. 76, ratificada às fls. 86, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze dias, art. 508 do CPC. -Advs. MOYSES GRINBERG (OAB: 029228/PR), GABRIELLE JACOMEL BONATTO (OAB: 043496/PR) e NADIÉGE KARINA MARCHETTI DELL' ANTONIO (OAB: 025282/PR)-.

34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0000953-35.2011.8.16.0170-CARLOS SOARES DA SILVA x AQUISIVEL VEICULOS- Ante as considerações do r. despacho de fls. 130, determinado à AQUISIVEL VEICULOS LTDA que promova o consento do veículo, inclusive das peças danificadas com esse novo aquecimento do motor já que teve origem na má prestação dos serviços anteriormente realizados, por força de acordo homologado judicialmente. -Advs. ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31014), JOICYMARA GOZZI (OAB: 35528) e FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR)-.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000997-54.2011.8.16.0170-EDEMAR ROCKENBACH x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI- Facultdo ao recorrente o prazo de cinco dias, para pagar as custas recursais indicadas pela certidão de fsl. 123-verso, conforme dispõe o artigo 511 do CPC, sob pena de deserção do recurso. R\$ 5,64. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171)-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (ORD)-0001758-85.2011.8.16.0170-C. A. NUNES & CIA LTDA x CLARO S.A.- À ré, para depositar o valor relativo às custas processuais, indicado às fls. 50/51, no prazo de cinco dias, sob pena de sujeitar-se a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC. R\$ 186,04. -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR)-.

37. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0002470-75.2011.8.16.0170-TRANSPORTES NBL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. RECONHECER a mora "accipiendi" do réu em relação à Cédula de Crédito bancário nº 00660825856 e afastar a mora "solvendi" da autora, em relação a esse contrato, conforme fundamentação supra. 2. ANULAR parcialmente a cláusula contratual nº 8 no que se refere a possibilidade de cobrar comissão de permanência, assim como a cláusula 9ª que permite a cobrança de honorários advocatícios, da Cédula de Crédito Bancário nº 00660825856. 3. CONDENAR o réu a restituir à autora todas as importâncias que dela foram cobradas, em razão dessa suposta mora: comissão de permanência, juros moratórios e multa, atualizadas pelo INPC desde a sua cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação formalizada em 28/07/2011, até a data do efetivo pagamento. 4. REDUZIR a taxa de juros remuneratórios devidos em face do contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 7724126, da agência nº 0588 do réu, para a taxa média de mercado para essa mesma espécie de contrato, no mesmo período, prevalecendo as taxas cobradas se inferiores. 4.1 CONDENAR o réu a restituir as diferenças resultantes dos juros remuneratórios já cobrados em face do contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 7724126, da agência nº 0588, atualizadas pelo INPC desde a indevida cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação formalizada em 20/07/2011, conforme AR de fls. 55 verso. 5. Os valores devidos à autora, nos termos desta sentença, deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos e, se necessário, por arbitramento, devendo o réu juntar aos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente e respectivos extrtos. 6. O pagamento de eventual diferença em favor da autora deverá ser efetuado mediante compensação com eventual débito e o saldo remanescente desse crédito, se existir, em moeda corrente nacional, em dinheiro. 7. CONDENAR a autora ao pagamento de 80% e o réu nos restantes 20% das custas processuais. 8. CONDENAR a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 e o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, do valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º e 4º c/c o artigo 21 "caput" do CPC, considerando a sucumbência recíproca, a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados. 9. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça, até onde se compensarem, diante de sua força imperativa..." -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 16.587) e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO (OAB: 015428/PR)-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA-0003520-39.2011.8.16.0170-AJS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA x JC MACHADO TRANSPORTES LTDA- O "AR" de fls. 312, foi recebido por terceira pessoa e não pelo sócio da ré, logo não há nenhuma segurança quanto ao fto desta ter sido efetivamente citada. Determinada a expedição de Carta Precatória e, em observância à Portaria 21/09, intimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

39. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0003910-09.2011.8.16.0170-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE TOLEDO e outro- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. CONFIRMAR a liminar deferida às fls. 40/41. 2. DETERMINAR aos réus que forneçam ao paciente CARLOS MAGRF o medicamento CILOSTAZOL 100mg receitado pelo médico do paciente, de forma contínua e ininterrupta e na quantidade necessária e suficiente para assegurar-lhe o tratamento, enquanto perdurar as sus necessidades, sob pena de sujeitarem-se a

multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, o que faço com fundamento no artigo 461, § 5º do CPC. 2.1. Competirá aos réus organizarem administrativamente para antedimento da decisão judicial por se tratar de responsabilidade solidária. 2.2 Eventual atraso no fornecimento deverá ser aferido pelo Juízo mediante provocação da parte interessada, mediante petição fundamentada nestes autos, após concedido prazo razoável ao réu, para restabelecimento do fornecimento do medicamento. 3. Condeno aos réus ao pagamento das custas processuais, salientando, contudo que o Estado do Paraná goza da isenção legal do pagamento de tais custas. 4. Deixo de condenar os réus ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Ministério Público, com fundamento no princípio da igualdade e isonomia de tratamento, porque quanto o Ministério Público é derrotado é indevida sua condenação em verba honorária, salvo má fé comprovada, por força do disposto no artigo 18 da Lei nº 7347/85..." - -Adv. ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR)-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA-0004122-30.2011.8.16.0170-RODRIGO KANOVA DE LARA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. CONDENAR a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 300,09 a título de complementar da indenização securitária a qual deverá ser atualizada desde a data do pagamento parcial formalizado em 24/05/2010 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação efetuada em 26/07/2011 conforme AR de fls. 58 verso, até o pagamento. 2. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (...), em face da sucumbência infima da ré, de cerca de 2% do pedido inicial, da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado da ré, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º c/c o artigo 21, parágrafo único do CPC. 3. Na execução das verbas de sucumbência, contra o autor, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita que ora lhe defiro..." - -Advs. MARCO ANTONIO BATISTELLA (OAB: 053702/PR) e JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR)-.

41. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-0004155-20.2011.8.16.0170-NELSON THOME e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Indeferido o pedido de fls. 129/130, porque a simples juntada das procurações não supre a necessidade de integração das respectivas esposas no pólo ativo desta ação. Deferido o prazo de cinco dias para emendar a inicial nos termos do item 1 da decisão de fls. 127. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672) e LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862)-.

42. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0004744-12.2011.8.16.0170-VALDECIR DE SOUZA SIMAO x HOESP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. ORLANDO NEVES TABOZA (OAB: 17.130), TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA (OAB: 19373) e MILENY ROQUE DE ANDRADE (OAB: 056750/PR)-.

43. DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA-0005558-24.2011.8.16.0170-TRANSGUIGO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - À requerente, ante o contido na petição de fls. 161. (proposta do perito nomeado). -Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483)-.

44. AÇÃO MONITÓRIA-0006674-65.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANE LUCIA CAVAZIM- À requerente, ante o contido às fls. 47/49. (Informações do Bacen Jud). -Advs. LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR)-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006969-05.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS TOLEDO x EDVINO EUCLIDES BORTOLOSO- Determinado o recolhimento da Carta Precatória expedida às fls. 76 verso. Deferido o pedido de fls. 79, para o fim de expedir os ofícios às empresas de telefonia, antes porém deverá ser recolhida GR no valor de R\$ 120,00 referentes a confecção e postagem dos ofícios a serem expedidos. -Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE (OAB: 29.726)-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-0007658-49.2011.8.16.0170-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO PAULO DE OLIVEIRA- Em observância à Portaria nº 21/2009, os autos ficarão suspensos pelo prazo de 30 dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881)-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008062-03.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x SUIMEAT - COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA e outro- Indeferido por ora, o pedido de fls. 37. Ao exequente, ante o contido às fls. 39/41. (Informações Bacen Jud). -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR) e LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

48. AÇÃO MONITÓRIA-0009017-34.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIANO RICARDO- À requerente, ante o contido às fls. 36/37. (Informações Bacenjud). -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

49. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0009710-18.2011.8.16.0170-JANAYANA LIGIA BERNARDI x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. ROSELI LUZZETTI MERELES COLMANN (OAB: 13.422/PR), DAYANE ZANETTE (OAB: 047916/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19.180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 17427-PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

50. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0009854-89.2011.8.16.0170-OSCAR ANTUNES FERREIRA x TROPICAL MOTO NAUTICA LTDA e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 393,21 sendo: R\$ 254,75 devidos ao Cartório Cível, R\$ 43,14 devidos ao Cartório

Distribuidor e anexos, R\$ 74,00 devidos ao Oficial de Justiça Jorge A. Perotto - fone - 9973 7783 e, R\$ 21,32 devidos ao FUNREJUS. (replicado). -Adv. ITAMAR DALL AGNOL (OAB: 036775/PR)-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-0010016-84.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDERSON CASANOVA- À requerente, ante o contido às fls. 32/34. (Informações BacenJud). -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010989-39.2011.8.16.0170-SANDRO CESAR MARTINS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A -Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

53. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0011106-30.2011.8.16.0170-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO FERMINO ROTH JUNIOR- "... pelas razões expostas, determino seja cancelada a distribuição que deverá ser oportunamente compensada, devolvendo-se a inicial e documentos a parte interessada..." - -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836/PR)-.

54. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000135-49.2012.8.16.0170-CALISTRO MORAES SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

55. AÇÃO MONITÓRIA-0000400-51.2012.8.16.0170-AJS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA x SIDNEY THOME e outro- À requerente, ante o contido nas certidões de fls. 72 verso. "... citei os requeridos ..." - "... que até a presente data não houve manifestação dos requeridos..." - -Adv. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

56. AÇÃO MONITÓRIA-0000445-55.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MAURICIO JOSE DOS REIS- Ao Requerente, ante o contido nas certidões de fls. 39 e 39 verso. - "... citei o rquerido supra, por todo o teor do respectivo mandado..." - "... que até a presente data, não houve manifestação do requerido..." , respectivamente. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS) e MARIANE MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR)-.

57. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000482-82.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ELITON BIZ- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes em fls. 36/40 e, em consequencia, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, III do CPC. Em não tendo ocorrido nenhuma determinação à CIRETRAN nestes autos, resta prejudicado o rquerimento de letra "d" (fl. 37). Custas já preparadas. Honorários advocatícios presumivelmente já ajustados entre as partes. ante a desistência do prazo recursal pelas partes, arquivem-se estes autos..." - -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.

58. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000763-38.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAICON ROBERTO DO NASCIMENTO- "... ante a assinatura do acordo de fls. 29, pelo requerido, considero o cidto, para todos os fins de direito. Ainda, homologo, por sentença a fim de que produza seu jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 29 e, em consequencia JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Assim revogo a liminar concedida "início litis... Honorários incluídos no acordo..." - -Adv. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B)-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000881-14.2012.8.16.0170-LUCENA CECILIA LINK x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000895-95.2012.8.16.0170-COSME DAMIAO PEREIRA x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

61. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0001012-86.2012.8.16.0170-IVAN LUIZ RODRIGUES x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001024-03.2012.8.16.0170-CARLESSO & KOHTS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 000078-18/RS) e PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI (OAB: 000076-699/RS)-.

63. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001259-67.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JAQUISON AGUAZO- Deferida a liminar. Contudo para expedição do competente mandado, deverá ser comprovado nos autos o recolhimento da GR no valor R\$ 184,50 devida ao oficial de justiça Wanderlei - FONE 9971 1028 - conta 120.123-8, agência 0726-013 da Caixa Econômica Federal. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556)-.

64. INVENTÁRIO-0001318-55.2012.8.16.0170-GILMAR ANTONINHO ZIZ x LADISLAU ZIS- Sobre as primeiras declarações de fls. 21/25, diga o inventariante no prazo legal. -Adv. THOMAS LUIZ PIEROZAN (OAB: 043548/PR)-.

65. MANDADO DE SEGURANÇA-0001360-07.2012.8.16.0170-CICERA DOMICELI DA SILVA x SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Em observância à Portaria 21/09, intimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO (OAB: 000059-063/RR)-.

66. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001651-07.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ENIO PAULO HOFFMANN- À requerente, ante a certidão de fls. 35 verso. - "... deixei de proceder a apreensão do veículo, pois não foi encontrado. O requerido também não foi localizado para informar a localização do bem..." - -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

67. HABILITAÇÃO-0002108-39.2012.8.16.0170-ANA MARIA DE LIMA x EVAN FRANCISCO DE GOIS- "... Rejeito liminarmente o pedido inicial porque a autora poderá, ap'pos a apresentação das primeiras declarações, nos autos de inventário, apresentar impugnação à partilha dos bens, na hipótese de ser excluída ou de não concordar com a partilha. Entretanto, advirto-a desde logo que não havendo concordância com a partilha, para que a autora possa ser beneficiada, deverá primeiro promover ação junto à Vara de Família a fim de ver reconhecida a alegada união estável e assim obter o direito de partilha dos bens nos termos da Lei. Assim sendo, a via eleita é absolutamente inadequada para o fim colimado, razão porque indefiro a inicial nos termos do artigo 295, inciso V do CPC e, em consequencia JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, salientando que sua execução fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 por ser beneficiária da justiça gratuita que ora lhe defiro..." - -Adv. IVAR LUCIANO HOFF (OAB: 054117/PR)-.

68. AÇÃO MONITÓRIA-0002583-92.2012.8.16.0170-FICAGNA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C x ARTEGESSO - ARTEFATOS DE DECORACOES LTDA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 37,00 para o oficial de justiça : José Valdir Ortiz, inscrito no CPF nº. 565.038.819-91, Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.128-9. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. ROGINER AUGUSTO MARIN (OAB: 046150/PR)-.

69. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL-0002585-62.2012.8.16.0170-PAULO GUSTMANN D'AVILA e outro x ITAU UNIBANCO S/A e outro-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 365,50, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 60,00 referentes a confecção e postagem dos ofícios para citação e, R\$ 296,10 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. FRANCINE RICARDO (OAB: 27.960)-.

70. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002634-06.2012.8.16.0170-VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 250,90, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 30,00 referentes a confecção e postagem do ofício de citação e, R\$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

71. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002638-43.2012.8.16.0170-PATRICIA ROBERTA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Deferido a autora, os benefícios da assistência judiciária

gratuita. Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR)-.

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002639-28.2012.8.16.0170-JOVINO CANEVESI e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- Facultado aos embargantes, emendarem a inicial para o fim de juntarem demonstrativo com a memória dos cálculos do débito que julgam devido, sob pena de não conhecimento do pedido no que se refere ao alegado excesso de execução, artigo 739-A, § 5º do CPC. Prazo de dez dias. -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 000078-182/RS)-.

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002684-32.2012.8.16.0170-OSVALDO BAZEI e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR)-.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002685-17.2012.8.16.0170-AFONSO GENESIO HELMICH e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Facultado aos embargantes emendarem a inicial para o fim de juntarem demonstrativo com a memória dos cálculos do débito que julgam devido e cópia da mencionada apólice de seguro com as respectivas coberturas, na hipótese de sinistro, assim como eventuais documentos que comprovem suas alegações, artigo 396 do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do pedido no que se refere ao alegado excesso de execução, artigo 739-A, § 5º do CPC. -Adv. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR) e LUCIANE CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-.

75. CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO-0002744-05.2012.8.16.0170-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VALDIR JOSE MONTANHA e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 220,90, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 150,50 para: WANDERLEI POLETTI, fone 45 9971 1028, inscrito no CPF nº. 513.056.319-00, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.123-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. RUBIA MARA CAMANA (OAB: 033897/PR)-.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002746-72.2012.8.16.0170-MARIA REGIANE DO PRADO E SOUZA x VALDINEI RITTER-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 390,10 devidos ao Cartório da 1ª Vara Cível, referentes a autuação e depósito inicial e, deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN (OAB: 35.433)-.

77. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002801-23.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALAN DIEGO SOMMER- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para: ELIANE GALDINO RIBERIRO, fone 45 9931 8498 - inscrita no CPF nº. 704.011.959-53, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.140-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR)-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-0005401-56.2008.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

e outro- Aos executados, ante o termo de penhora de fls. 273, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. MURILO DENICOLO DAVID (OAB: 38409-PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR)-.

79. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-25/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTIPET IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- À executada, ante o termo de penhora de fls. 460, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR) e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR)-.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000910-35.2010.8.16.0170-NIVEL A MODA LTDA - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O pedido de avaliação, formalizado às fls. 154, resta prejudicado, pois conforme se depreende do auto de penhora e depósito particular de fls. 153, os bens penhorados já foram avaliados pela Oficial de Justiça, cuja avaliação não se encontra desfeita. No prazo de cinco dias, a executada deverá manifestar seu interesse em remir a execução e a exequente na adjudicação dos bens penhorados às fls. 153, pelo valor da avaliação. Não havendo interesse na remição ou adjudicação dos bens penhorados, serão pautadas datas para leilão desses bens, cujos leilões serão realizados no Fórum desta Comarca. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem será devida comissão de 5% (...), sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de acordo a comissão será de 2% incidindo sobre o valor do débito ou da avaliação, o que for menor, e por conta da exequente e na hipótese de pagamento o mesmo percentual, porém por conta da executada. -Adv. PAULO CESAR GNOATTO (OAB: 021161-B/PR) e CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB: 026038/PR)-.

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0010755-57.2011.8.16.0170-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MUNICIPIO DE TOLEDO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO (OAB: 26.074) e PAULO CESAR DE SOUSA (OAB: 19.410)-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-0011608-66.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ao executado, ante o termo de penhora de fls. 33, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB: 042369/PR)-.

83. CARTA PRECATÓRIA-0000672-45.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 2ª VARA CIVEL-COOPERMIBRA - COOP MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ADRIANO PITROWSKI e outros- Ao subscritor da petição de fls. 34 e substabelecimento de fls. 39, para juntar aos autos, o instrumento de procuração. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER (OAB: 25009/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171)-.

84. CARTA PRECATÓRIA-0002587-32.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR / 3ª VARA CIVEL-RANDON CONSORCIOS LTDA x JACOB LUIZ RODRIGUES DA SILVA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 453,30, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 35,00 referentes as despesas postais e, R\$ 408,90 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para o Oficial de Justiça: RONALDO CLAUDINO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 039.946.049-74, fone 045 8809 8462, a GR deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.122-0. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO (OAB: 18396/RS)-.

Toledo, 09 de abril de 2012.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DR. ERNANI MENDES SILVA FILHO
JUIZ SUBSTITUTO**

RELAÇÃO Nº: 14/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES 00002 000149/2008
 CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES 00001 000186/2001
 CRISTIANE VITORIO GONÇALVES 00001 000186/2001
 ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO 00004 000426/2009
 00007 000316/2010
 00008 000715/2010
 FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE 00001 000186/2001
 LUIZ MIGUEL VIDAL 00002 000149/2008
 00003 000355/2009
 00005 000500/2009
 00006 000501/2009

1. MONITÓRIA-186/2001-JOSUEL C CERO DA SILVA REIS x ROSEMARY DE CARVALHO MACHADO-Tendo em vista o requerimento de fls. 196/197, designo o dia 08/05/2012 às 16:30, para realização de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-.

2. APOSENTADORIA POR IDADE-149/2008-JOAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo o dia 08/05/2012 às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; Intime-se a parte autora, para que compareça pessoalmente a fim de prestar depoimento pessoal;
 As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo determinado no artigo 407, "caput", do CPC. -Adv. ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES e LUIZ MIGUEL VIDAL-.

3. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-355/2009-MAURO BRAVO BAENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo o dia 08/05/2012 às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
 Intime-se a parte autora, para que compareça pessoalmente a fim de prestar depoimento pessoal;
 As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo determinado no artigo 407, "caput", do CPC. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.

4. AUXILIO DOENÇA-426/2009-SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo o dia 08/05/2012 às 13:00horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
 Intime-se a parte autora, para que compareça pessoalmente a fim de prestar depoimento pessoal;
 As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo determinado no artigo 407, "caput", do CPC. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.

5. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-500/2009-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 16 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343,§ 2º, do 2º. do do CPC (pena de confesso)
 Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para realização de audiência. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.

6. PREVIDENCIÁRIA - RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO-501/2009-MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo o dia 08/05/2012 às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
 Intime-se a parte autora, para que compareça pessoalmente a fim de prestar depoimento pessoal;
 As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo determinado no artigo 407, "caput", do CPC. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-.

7. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000316-18.2010.8.16.0171-ADÃO CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012 às 13:30 horas, ocasião em que será tomado o deposimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, § 2º, do CPC (pena de confesso).
 Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias da data designada para realização de audiência. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.

8. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000715-47.2010.8.16.0171-EUGENIO ROBERTO DA COSTA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo audiência de intrução e julgamento para o dia 08/05/2012 às 14:00, ocasião emq ue será tomado o depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com advertência no artigo 343, § 2º, do CPC (pena de confesso)
 Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias da data designada para realização da audiência. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-.

Jose Roberto Vieira
 Escrivao
 Ernani Mendes Silva Filho

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DR. ERNANI MENDES SILVA FILHO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº:13/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00027 000141/2012
 00032 000474/2012
 00033 000478/2012
 ALEX FREZZATO 00030 000417/2012
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00021 000051/2012
 00022 000052/2012
 00023 000053/2012
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00023 000053/2012
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO 00015 000516/2009
 CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA 00013 000385/2009
 CELSO ANTONIO ROSSI 00003 000187/2004
 CHARLES VANZELI NICOLAU 00001 000035/2000
 00007 000231/2006
 CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES 00005 000145/2005
 CONRADO RANGEL MOREIRA 00010 000088/2009
 CRISTIANE VITORIO GONÇALVES 00005 000145/2005
 DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR 00011 000126/2009
 DENISE VAZQUEZ PIRES 00028 000198/2012
 ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO 00010 000088/2009
 00014 000449/2009
 ERCILIO RODRIGUES DE PAULA 00006 000172/2006
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00015 000516/2009
 FABIO ARAUJO GOMES 00016 000799/2010
 FABIO HENRIQUE CURAN 00010 000088/2009
 FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE 00013 000385/2009
 GUILHERME RESS BARBOZA 00020 001742/2011
 HELTON COSTA ARTIN 00034 000480/2012
 IDERALDO JOSE APPI 00008 000112/2008
 JOÃO SIQUEIRA RODRIGUES 00020 001742/2011
 JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 00018 000675/2011
 00019 000803/2011
 JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI 00001 000035/2000
 JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA 00021 000051/2012
 00022 000052/2012
 00023 000053/2012
 KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES 00026 000140/2012
 LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 00001 000035/2000
 00002 000211/2000
 00003 000187/2004
 00004 000070/2005
 00006 000172/2006
 00031 000469/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI-OABPR 5438 00006 000172/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00008 000112/2008
 MARCELO MARTINS DE SOUZA 00009 000008/2009
 00024 000089/2012
 MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO 00025 000106/2012
 MARIA HELENA BECHARA 00029 000414/2012
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR. 00008 000112/2008
 PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO 00002 000211/2000
 00006 000172/2006
 00031 000469/2012
 RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 00012 000303/2009
 RENATA CAROLINE TAVELI DA COSTA 00006 000172/2006
 RENATA CRISTINA COSTA 00006 000172/2006
 RUBENS JACOPETTI CHUEIRE 00003 000187/2004
 00008 000112/2008
 00015 000516/2009
 SALIM GEORGE CHUEIRE 00003 000187/2004
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00023 000053/2012
 WYDMAR ROMMEL GUSMAO 00017 000260/2011

1. EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-35/2000-MARCOS DAVI NOGUEIRA-FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Ao exequente para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça conforme cota de fls.257 verso, no valor de R\$116,00 (cento e dezesseis reais) podendo ser depositado junto ao

Banco do Brasil Agência 4786-4 conta judicial nº1200131431525 em nome do Oficial de Justiça Sérgio Brasil Franco de Azevedo. -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI, CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.-

2. EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-211/2000-DINEU LAURENTI x VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA-Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 147/158. -Adv. PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.-

3. EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL-187/2004-HAROLDO BENEDITO DA SILVA x BERTOLDO & GODOY LTDA-Portanto, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez, que para tanto, é essencial a suficiente comprovação nos autos de que a executada não possui quaisquer bens livres e desembaraçados, fazendo-se clara a presunção da sua insolvência.

Deste modo, cabe a exequente, no prazo de 05(cinco) dias tomar as providências cabíveis, dando andamento ao feito. -Adv. CELSO ANTONIO ROSSI, SALIM GEORGE CHUEIRE, RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.-

4. ARROLAMENTO-70/2005-ADELAIDE DE MESQUITA SANTOS x JOÃO ALVES DOS SANTOS-Intime-se o procurador dos herdeiros Paulo e Joandir para que esclareça a real necessidade da intimação pessoal requerida as fls. 544, haja vista que o mesmo atua como procurador das partes mencionadas, sendo suficiente para a lei processual aplicável a intimação feita através do advogado. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.-

5. DEPÓSITO-145/2005-VILSON RIBEIRO x COOPERATIVA AGROPECUARIO PRODUTOS ORGANICOS TERRA-Intime-se o requerido para que proceda o pagamento em dinheiro, conforme petição de fls. 387. e r. despacho de fls. 389. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES.-

6. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000060-17.2006.8.16.0171-EUNICE CONCEIÇÃO PEREIRA x SAMP VEICULOS LTDA e outro-Rejeito a impugnação. Intime-se as partes desta decisão e, expirado o prazo de 10 dias para recurso, autorizo expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento de depósito, a qual deverá ser intimada, quando da retirada do alvará, para, em 5 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Alerta-se, quando da intimação em referência, que a inércia será interpretada por este Juízo como recebimento integral da dívida, com a consequente extinção do feito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-OABPR 5438, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, RENATA CAROLINE TAVELI DA COSTA e RENATA CRISTINA COSTA.-

7. ARROLAMENTO SUMÁRIO-231/2006-JANIR ALVES E SILVA e outros x ABILIO DE OLIVEIRA E SILVA-Trascorrido o prazo solicitado em petição de fls. 73, intime-se para intimação do feito. -Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU.-

8. COBRANÇA-112/2008-ASCENDINO MORAES E SILVA e outros x BANCO DO ESATDO DO PARANÁ S/A e outro-I. Há decisão do Supremo Tribunal Federal, determinado a suspensão do trâmite de todas as ações individuais envolvendo os Planos Collor I e II, além do Plano Verão e Bresser, até que se resolvam tais demandas.

II. Tal entendimento, já está pacificado em nossos tribunais: EMENTA: O Supremo Tribunal Federal, em análise aos autos de Recurso Extraordinário nº 591.797 e 626.307, de Relatoria do Ministro dias Toffoli, em 26/08/2010, acolhendo parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I (valores não bloqueados), Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. Em consonância, o Ministro Relator Gilmar Mendes, nos autos de Agravo de Instrumento nº 754745, em 01/09/2010, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se as ações em sede de execução. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.

III. Portanto, suspenda-se o feito até manifestação do STF a respeito de tais pleitos, sem prejuízo as partes. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, RUBENS JACOPETTI CHUEIRE, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR. e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

9. APOSENTADORIA POR IDADE-8/2009-ADAIR LERIANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez), se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 76/78. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.-

10. AUXILIO DOENÇA-88/2009-VILMA MOREIRA DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Ciência as partes da r. decisão de fls. 95/98. -Adv. CONRADO RANGEL MOREIRA, FABIO HENRIQUE CURAN e ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO.-

11. APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-126/2009-JOEL AFONSO DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se as partes, para que apresentem alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR.-

12. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CREDITO-303/2009-RONCONI INDUSTRIA COMERCIO COLCHOES LTDA x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o expediente de fls. 66/71. -Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB.-

13. USUCAPIÇO-385/2009-ADILSON ALBERGONI ALVES x O JUIZO-Vista aos autores para alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE.-

14. AUXILIO DOENÇA-449/2009-JOAO BENEDITO VALERIO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial de fls 68. -Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO.-

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-516/2009-JORGE SEBASTIÃO LOPES e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro-I. Há decisão do Supremo Tribunal Federal, determinado a suspensão do trâmite de todas as ações individuais envolvendo os Planos Collor I e II, além do Plano Verão e Bresser, até que se resolvam tais demandas.

II. Tal entendimento, já está pacificado em nossos tribunais: EMENTA: O Supremo Tribunal Federal, em análise aos autos de Recurso Extraordinário nº 591.797 e 626.307, de Relatoria do Ministro dias Toffoli, em 26/08/2010, acolhendo parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I (valores não bloqueados), Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. Em consonância, o Ministro Relator Gilmar Mendes, nos autos de Agravo de Instrumento nº 754745, em 01/09/2010, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se as ações em sede de execução. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.

III. Portanto, suspenda-se o feito até manifestação do STF a respeito de tais pleitos, sem prejuízo as partes. -Adv. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e EVARISTO ARAGÃO SANTOS.-

16. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000799-48.2010.8.16.0171-JOSE ROSA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vista as partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. -Adv. FABIO ARAUJO GOMES.-

17. INTERDIÇÃO-0000260-48.2011.8.16.0171-MARINDA ALVES RODRIGUES x ESTELA ALVES RODRIGUES-Aguarde-se o prazo para apresentação de contestação, decorrido "in albis" o prazo da apresentação de contestação, nomeio do Dr. Wydmar Rommel Gusmão para atuar em defesa da interditanda. Intime-o da nomeação, bem como do prazo para oferecimento de contestação e quesitos. -Adv. WYDMAR ROMMEL GUSMAO.-

18. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000675-31.2011.8.16.0171-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x ADILSON RIBEIRO MERCEARIA-Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55 verso. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.-

19. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000803-51.2011.8.16.0171-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x REINALDO RIBEIRO e outros-Ao exequente para efetuar o pagamento das custas processuais relativas a carta precatória à Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.-

20. AUXILIO DOENÇA-0001742-31.2011.8.16.0171-WALDEMOR LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOÃO SIQUEIRA RODRIGUES e GUILHERME RESS BARBOZA.-

21. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000051-45.2012.8.16.0171-ISRAEL ALVES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS S/A-Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. -Adv. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA.-

22. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000052-30.2012.8.16.0171-ADEMIR FRANCISCO DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS S/A-Deverão as partes em 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir. -Adv. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA.-

23. PROCEDIMENTO ORDINARIO -0000053-15.2012.8.16.0171-MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS S/A-Deverão as partes especificar, em 05 dias, as provas que pretendem produzir. -Adv. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA.-

24. PENSÃO POR MORTE-0000089-57.2012.8.16.0171-ALVARO NOVELLI LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.-

25. AUXILIO DOENÇA-0000106-93.2012.8.16.0171-JOSÉ TEODORO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.-

26. SALARIO MATERNIDADE-0000140-68.2012.8.16.0171-LUPIANA CUNHA ALMEIDA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES.-

27. REVISAO CONTRATO BANCARIO C/C-0000141-53.2012.8.16.0171-LAERCIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A-Intime-se a parte autora para que se manifeste em sede de impugnação. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.-

28. BUSCA E APREENSÃO-0000198-71.2012.8.16.0171-OMNI S/A - CREDITO, FINANCEIRO e INVESTIMENTO x MARCELO INOCENCIO RIBEIRO CARDOSO-Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34verso. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.-

29. APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-0000414-32.2012.8.16.0171-MARIA DE LOURDES TEIXEIRA PUGAS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE

SOCIAL-Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, emende a petição inicial, juntando: a) cópias da inicial e da decisão do processo que afirmou haver transitado em julgado (fls05); b) atestado médico atual, indicando que a nova patologia não permite à autora realizar atividades relacionadas à sua atividade laborativa. -Adv. MARIA HELENA BECHARA-.

30. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-0000417-84.2012.8.16.0171-CARLOS CESAR LOPES x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Indefiro a tutela antecipada. Cite-se o réu para, no prazo de 60 dias, apresentar resposta. -Adv. ALEX FREZZATO-.

31. DECLARATÓRIA-0000469-80.2012.8.16.0171-HUGO TEIXEIRA DA SILVA x SICREDI AGRO PARANA-Assim, sendo, defiro a inversão do ônus da prova.

Ainda, com fulcro no artigo 355 do CPC Concedo a tutela liminar e determino que o réu seja citado. -Adv. PATRICIA APARECIDA MARCELI IZIDORO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

32. APOSENTADORIA P/INVALIDEZ-0000474-05.2012.8.16.0171-MARCIEL IDILIO SIMÃO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Intime-se a parte autora para que, em dez dias, emende a petição inicial, juntando: a) comprovante de endereço em seu nome, tendo em vista que o juntado aos autos está no nome de terceira pessoa, bem como os contratos de trabalho firmados e o atestado colacionados aos autos dão conta de que o autor reside em Castro (cópia da carteira de trabalho-fls 17/19; atestado médico de fls. 23, datado de 07/12/2011. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

33. REVISÃO CONTRATO BANCÁRIO C/C-0000478-42.2012.8.16.0171-NADIR ALFREDO DE MORAIS x BANCO ITAÚ S.A e outro-Assim sendo, Defiro a inversão do ônus a prova. Ainda, com fulcro no artigo 355 do CPC, Concedo a tutela liminar e determino que o Banco Itaú S/A seja citado. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

34. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-0000480-12.2012.8.16.0171-RAMIRO PIMENTEL - ME x MUNICÍPIO DE PINHALÃO-Desta forma, indefiro o pedido de antecipação de tutela em face da Fazenda Pública Estadual, vez que os relatos dos fatos contidos na petição inicial demanda dilação probatória, a fim de se apurar com maior precisão a razão da negativa à licença. Assim, neste instante não há direito líquido e certo da autora a auferir os benefícios que pretende. -Adv. HELTON COSTA ARTIN-.

Tomazina, 09 de abril de 2012.

Jose Roberto Vieira
Escrivão
Emani Mendes Silva Filho

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº. 21/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGISA MARQUES 0004 000015/1996
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0016 000596/2005
ADRIANO TOPA 0028 000667/2009
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0027 000522/2009
AHMAD ABDALLAH 0016 000596/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0035 006970/2010
ALEX REBERTE 0041 001117/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0011 000319/2002
ALTENAR APARECIDO ALVES 0021 000103/2008
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA 0004 000015/1996
AMANI KHALIL MUHD 0052 001439/2008
AMARILIS ROCHA NUNES JORG 0052 001439/2008
ANA LUCIA PEREIRA 0036 010301/2010
ANDERSON FORBECK BATTISTE 0010 000155/2002
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0011 000319/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL 0002 000941/1987
0008 000153/2000
0012 000353/2003
ANTONIO CARLOS SOARES JUN 0020 000386/2007
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0008 000153/2000
APARECIDO ALBINO DECHICHE 0050 012085/2011
ARI BORGES MONTEIRO 0025 000260/2009
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 0010 000155/2002
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0029 000908/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000153/2000
0012 000353/2003
0043 002385/2011

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0045 002389/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI 0041 001117/2011
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0009 000243/2000
0018 000355/2006
0026 000364/2009
CELSO APARECIDO DO NASCIM 0040 000039/2011
CELSO HIROSHI IOCOHAMA 0009 000243/2000
0016 000596/2005
CESAR FELIX RIBAS 0016 000596/2005
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0035 006970/2010
CLAUDINEI ALVES FERREIRA 0010 000155/2002
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES 0053 001512/2008
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0031 001059/2009
CLIDIONORA APARECIDA CAST 0040 000039/2011
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0027 000522/2009
DANIEL APARECIDO LESSA AG 0029 000908/2009
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0019 000371/2006
0032 004886/2010
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0030 001047/2009
0053 001512/2008
DANIELLE GARCIA HORTOLAM 0033 005359/2010
DANILO MOURA SCRIPTORE 0019 000371/2006
0032 004886/2010
DENIZE HEUKO 0048 011182/2011
0049 011187/2011
DIEGO SARAMELLA BATISTA 0054 005596/2011
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0009 000243/2000
0018 000355/2006
0026 000364/2009
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0041 001117/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0016 000596/2005
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0009 000243/2000
0018 000355/2006
0026 000364/2009
EDSON LUIZ DAL BEM 0002 000941/1987
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0020 000386/2007
ELIANA SILVESTRE 0040 000039/2011
ELIANE FARIA GONÇALVES 0012 000353/2003
ELIZABETE MARIA BASSETTO 0027 000522/2009
ELZA MAURICIO 0040 000039/2011
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0036 010301/2010
FABIO FERREIRA BUENO 0033 005359/2010
FELIPE BROLIN GATO 0018 000355/2006
FERNANDO AUGUSTO ALVES PI 0035 006970/2010
FERNANDO FERREIRA SILVA 0020 000386/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0039 012146/2010
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 0017 000182/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA 0027 000522/2009
FÁBIO CIUFFI 0052 001439/2008
GERALDO ALBERTI 0031 001059/2009
0037 010647/2010
GERALDO PEGORARO FILHO 0040 000039/2011
GERCI LIBERO DA SILVA 0018 000355/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0008 000153/2000
GUILHERME VANDRESEN 0040 000039/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0024 000724/2008
HOMERO FLESCH 0052 001439/2008
ILIANE ROSA PAGLIARINI 0027 000522/2009
IONE MARIA BARRETO LEÃO 0021 000103/2008
IVONE ROLDAO FERREIRA 0040 000039/2011
JACKSON ANDRE DE SA 0047 007347/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0051 012848/2011
JAIRO BASSO 0010 000155/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0051 012848/2011
JAMILO DA SILVA JÚNIOR 0033 005359/2010
JANAINA GIOZZA 0024 000724/2008
JOAO BATISTA BARBOSA 0026 000364/2009
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0034 005406/2010
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 0031 001059/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0048 011182/2011
0049 011187/2011
JOSE PENTO NETO 0007 000313/1999
0033 005359/2010
JOSENETE APARECIDA ORLAND 0040 000039/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0046 002553/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0030 001047/2009
JUREMA CECHIN 0052 001439/2008
KIYOSHI TAMOTO SEKINE 0004 000015/1996
LAIR CARBONERA 0009 000243/2000
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0030 001047/2009
LEILA APARECIDA FERREIRA 0040 000039/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0015 000442/2005
0020 000386/2007
LILIAM CRISTINA PEREZ ALV 0018 000355/2006
LILIANE ANDREA DO AMARAL 0014 000440/2005
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0053 001512/2008
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0022 000390/2008
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0001 000372/1982
LUIZ SERGIO ROSSI 0001 000372/1982
MANOEL RONALDO LEITE JUNI 0010 000155/2002
MARA RUBIA COSTA NETO OLI 0009 000243/2000
0018 000355/2006
0026 000364/2009
MARCELO APARECIDO RODRIGU 0033 005359/2010
MARCELO GOMES DO VALE 0030 001047/2009
MARCELO JATUBA 0020 000386/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0035 006970/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000153/2000
0012 000353/2003

0042 002382/2011
 0043 002385/2011
 0044 002386/2011
 0045 002389/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0011 000319/2002
 MARCO ANTONIO MICHNA 0027 000522/2009
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0006 000209/1999
 0010 000155/2002
 MARIA LUIZA BACCARO 0023 000401/2008
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0005 000338/1997
 MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0030 001047/2009
 MAXIMILLIAN GOMES COLHADO 0010 000155/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 000355/2006
 0031 001059/2009
 0038 011503/2010
 MILTON MONTEIRO DE BARROS 0006 000209/1999
 MOISES ADAO BATISTA 0054 005596/2011
 MOISES VALERIO GHINELLI 0036 010301/2010
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0018 000355/2006
 0031 001059/2009
 NATALIA ROTTA DE FIGUEIRE 0018 000355/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0036 010301/2010
 NEUSA MARIA CANDIDO 0020 000386/2007
 NEWTON COLCETTA 0028 000667/2009
 0050 012085/2011
 NEWTON COLCETTA FILHO 0028 000667/2009
 0050 012085/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0022 000390/2008
 OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR 0024 000724/2008
 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA 0016 000596/2005
 OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0042 002382/2011
 0043 002385/2011
 0044 002386/2011
 0045 002389/2011
 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0047 007347/2011
 PAMERA EMANUELE RIEGEL 0036 010301/2010
 PAULA ALESSANDRA ROSSI GE 0001 000372/1982
 PAULO ARANTES MEDEIROS 0033 005359/2010
 PAULO CESAR TORRES 0020 000386/2007
 PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0030 001047/2009
 PAULO MORELI 0014 000440/2005
 PAULO ROBERTO SATIN 0016 000596/2005
 PAULO SERGIO TRENTO 0011 000319/2002
 PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0010 000155/2002
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0027 000522/2009
 RAFAEL FERNANDO CARDOSO 0011 000319/2002
 0040 000039/2011
 RAFAEL RODRIGUES DE CASTR 0004 000015/1996
 RAFAEL ZAMARIANO 0030 001047/2009
 0053 001512/2008
 RAFAELA POLYDORO KÜSTER 0038 011503/2010
 RALPH ROCHA MARDEGAN 0014 000440/2005
 RENATO KILDEN FRANCO DAS 0052 001439/2008
 RICARDO FAQUINI RIBEIRO 0054 005596/2011
 ROBINSON ELVIS KADES DE O 0001 000372/1982
 RODRIGO DA SILVA NUNES 0001 000372/1982
 RUY BARBOSA JUNIOR 0030 001047/2009
 0053 001512/2008
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0020 000386/2007
 SERGIO WILSON MALDONADO 0030 001047/2009
 SILVIA FATIMA SOARES 0027 000522/2009
 SIMONE DAIANE ROSA 0012 000353/2003
 SONIA LETICIA DE MELLO CA 0040 000039/2011
 TALLITA MONTEIRO BALAN 0025 000260/2009
 TATIANA MONTEIRO CAETANO 0040 000039/2011
 THAIS REGINA CONCHON 0016 000596/2005
 URBANO VILA DA SILVA 0006 000209/1999
 VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0035 006970/2010
 VALDECIR PAGANI 0009 000243/2000
 0013 000332/2004
 0018 000355/2006
 0026 000364/2009
 VALDEMAR LEITE MORAES 0026 000364/2009
 VALDIR JOSE BASSI 0005 000338/1997
 VALDIR ROGERIO ZONTA 0038 011503/2010
 VALERIANO APARECIDO MEDEI 0018 000355/2006
 VANESSA POLIDO DELIBERADO 0030 001047/2009
 VANESSA SCHIEFER ALVES 0021 000103/2008
 VIVIANI GIOVANETE RAMOS F 0040 000039/2011
 WALTER DA COSTA 0010 000155/2002
 WANDERLEY STEVANELLI 0003 000090/1995
 WESLEI VENDRUSCOLO 0009 000243/2000
 ZOILO LUIZ BOLOGNESI 0030 001047/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-372/1982-JOSE ROMANO SOBRINHO x ARLINDO LIBERO DA SILVA- Intime-se o peticionário de fls. 232/233 bem como o procurador do executado (fls. 151) para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das certidões de óbito do exequente e executado.-Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI, RODRIGO DA SILVA NUNES e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-941/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IMOBILIARIA AMAZONIA e outros- Em face do requerimento de fls. 416, abra-se vista dos autos autos ao exequente.-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e ANTONIO CARLOS GABRIEL.-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-90/1995-BANCO ITAU S/A x S. BIGOTE MAURI - ME e outros- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 121, que importam em R\$ 84,60 referente ao Escrivão, R\$ 72,13 ao Contador Judicial e R\$ 227,50 ao Oficial de Justiça, na totalidade de R\$ 384,23.-Adv. WANDERLEY STEVANELLI.-

4. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-15/1996-ONOFRA CASTRO CASTANHA x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 106, que importam em R\$ 491,15 referente ao Escrivão, R\$ 42,00 ao Distribuidor Judicial.-Advs. KIYOSHI TAMOTO SEKINE, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO e ADALGISA MARQUES.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-338/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALTER SANCHES e outros- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 172, que importam em R\$ 132,54 referente ao Escrivão, R\$ 105,69 ao Contador e Judicial e Depositário Público, na totalidade de R\$ 238,23.-Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-209/1999-COOPERS BRASIL LTDA x CANTEIRO-COM.DE SEMENTES E INSUMOS AGROPECUARIOS- A parte autora, para que se manifeste no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito -Advs. URBANO VILA DA SILVA, MILTON MONTEIRO DE BARROS e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.-

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-313/1999-MARLENE MAGANOTTI SALZEDAS x MUNICIPIO DE IVATE- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 157, que importam em R\$ 918,90 referente ao Escrivão, R\$ 139,11 ao Contador e Distribuidor Judicial, R\$ 64,50 ao Oficial de Justiça e R\$ 36,60 taxa judiciária, na totalidade de R\$ 1.159,11.-Adv. JOSE PENTO NETO.-

8. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-153/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO PEREIRA DA SILVA- Intime-se o autor/exequente para que junte aos autos planilha de calculo, conforme determinado às fçs; 477, indicando assim de onde surgiu o valor pretendido.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, ANTONIO CARLOS GABRIEL e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

9. INVENTÁRIO-243/2000-CECILIA FOLINI e outros x JUMAR XAVIER DE CARVALHO e outros- Aos herdeiros e Fazenda Estadual para que esclareçam quanto ao destino do numerário ainda depositado.-Advs. LAIR CARBONERA, CELSO HIROSHI IOCHAMA, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA e WESLEI VENDRUSCOLO.-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-155/2002-ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL- ASABB x APARECIDA ISQUITINE VIEIRA PAULIS- 1. Preliminarmente, indefiro o pedido de fls. 647, eis que a averbação da penhora junto à matrícula do imóvel trata-se de diligência do próprio exequente, conforme disposto no artigo 659, §4º do Código de Processo Civil. 2. No mais, tendo em vista que o imóvel permanece em nome executada, cumpra-se da na íntegra a decisão de fls. 637.-Advs. JAIRO BASSO, MAXIMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, CLAUDINEI ALVES FERREIRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE.-

11. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-319/2002-BANCO REAL S/A x VITORIO APARECIDO DE OLIVEIRA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 75, que importam em R\$ 79,90 referente ao Escrivão, R\$ 10,09 ao Contador Judicial.-Advs. PAULO SERGIO TRENTO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e RAFAEL FERNANDO CARDOSO.-

12. AÇÃO MONITÓRIA-353/2003-BANCO ITAU S/A x JOAO VICENTE DA SILVA- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00.-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, SIMONE DAIANE ROSA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ELIANE FARIA GONÇALVES.-

13. DEPÓSITO-332/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OLIVEIRA POYATI- Tendo em vista a resposta negativa dos Cartórios de Registro Civil e Tabelionato de Notas, manifeste-seo curador.-Adv. VALDECIR PAGANI.-

14. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-440/2005-JOSE OSMAR ZAGO e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 152, que importam em R\$ 83,66 referente ao Escrivão.-Advs. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e RALPH ROCHA MARDEGAN.-

15. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-442/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO ROMAO DA SILVA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 115, que importam em R\$ 396,68 referente ao Escrivão, R\$ 42,00 ao Distribuidor Judicial.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

16. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO-596/2005-AGUA & CIA. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x ROSATEX - INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- Nada prover quanto ao pleito de fls. 251/252, haja vista certidão de fls. 248. Intime-se o autor para que indique o endereço da testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de sua oitiva. Com a informação do novo endereço, depreque-se. Não sendo informado novo endereço, às partes para alegações no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Advs. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA, CESAR FELIX RIBAS, THAIS REGINA CONCHON, OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA

AZEVEDO, ADRIANO CESAR FELISBERTO, PAULO ROBERTO SATIN, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e AHMAD ABDALLAH.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-182/2006-MARGARIDA GOMES NEVES RAIMUNDO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outro- Intime-se o embargante para que, adéque seu pedido, caso pretenda execução contra a Fazenda Pública. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-355/2006-VEONICIO BRUNO x LUIZ RUARO e outro- Recebo o recurso adesivo de fls. 631/655. De outro lado, recebo o recurso de apelação de fls. 660/674 em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.-Advs. GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, VALDECIR PAGANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, LILIAM CRISTINA PEREZ ALVES DE SOUZA, FELIPE BROLIN GATO e NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO-.

19. INTERDITO PROIBITÓRIO-371/2006-ROBERTO MARTINS BIUDES x DOMINGOS IOMBRILLER- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 147, que importam em R\$ 48,88 referente ao Escrivão, R\$ 20,17 ao Contador Judicial, na totalidade de R\$ 69,05.-Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

20. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-386/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSVALDO MARTINS GONÇALVES- Arquivem-se conforme requerido às fls. 97.-Advs. PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

21. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO-103/2008-EMILIO YOCHIMI HATTORI x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A- Arquivem-se os autos.-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e IONE MARIA BARRETO LEÃO-.

22. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO-390/2008-TADEU ALVES DE FREITAS x REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 138, que importam em R\$ 913,68 referente ao Escrivão, R\$ 42,83 ao Contador e Distribuidor Judicial e R\$ 109,84 taxa judiciária, na totalidade de R\$ 1.066,35.-Advs. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e NEWTON DORNELES SARATT-.

23. DEPÓSITO-401/2008-BANCO BRADESCO S/A x RODOBAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 163, que importam em R\$ 872,32 referente ao Escrivão.-Adv. MARIA LUIZA BACCARO-.

24. COBRANÇA ORDINARIO-724/2008-MARCOS CONSTANTINO DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 168, que importam em R\$ 674,92 referente ao Escrivão, R\$ 42,83 ao Contador e Distribuidor Judicial e R \$ 38,29 taxa judiciária, na totalidade de R\$ 756,04.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINIA GIOZZA e OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR-.

25. RESCISÃO CONTRATO E PERDAS E DANOS-260/2009-FABIO ALVES ROCHA x AURENI SANTA ROSA- Tendo em vista a juntada de novos documentos, intime-se o réu para manifestação, em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398).-Advs. TALLITA MONTEIRO BALAN e ARI BORGES MONTEIRO-.

26. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-364/2009-AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x ANDERSON CLAYTON LOPES e outro- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, VALDEMAR LEITE MORAES e JOAO BATISTA BARBOSA-.

27. COBRANÇA ORDINARIO-522/2009-AMILTON NESTOR MORO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, SILVIA FATIMA SOARES, PRISCILA FERREIRA BLANC, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-667/2009-ORSON COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS e outro x GONÇALVES IMOVEIS LTDA- As partes para que se manifestem ante conta geral de fls. 131/135, que importa em R\$ 11.305,26.-Advs. NEWTON COLCETTA, NEWTON COLCETTA FILHO e ADRIANO TOPA-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-908/2009-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x SERGIO APARECIDO BRONZI e outros- Ao autor, para que observe a sentença de fls. 44/45. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS e DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1047/2009-ZOGBI LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1 - Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 183/191).2 - No chamado juízo de retratação, em que pesem as razões de inconformismo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3 - Aguarde-se o pedido de informações do e. Tribunal de Justiça, bem assim, a informação dispondo sob quais efeitos foi recebido o r. recurso.-Advs. DANIELA DE CARVALHO SILVA, ZOILO LUIZ BOLOGNESI, SERGIO WILSON MALDONADO, RUY BARBOSA JUNIOR, RAFAEL ZAMARIANO, PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

31. AÇÃO ORDINÁRIA-1059/2009-RODNEY TITO MARCELINO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Às fls. 492/497 a Caixa Econômica Federal manifestou interesse no feito, requerendo remessa dos autos à Justiça Federal, em relação aos autores listados às fls. 471. O pedido deve ser acolhido, em razão de requerimento de ingresso na lide, na qualidade de assistente, formulado pela Caixa Econômica Federal. Assim prevêem artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça: Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Súmula 150: COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTENCIA DE INTERESSE JURIDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PUBLICAS. Desta feita, determino traslado dos autos, e posterior remessa à Justiça Federal - Circunscrição de Umuarama - Paraná, em relação aos autores descritos às fls. 471 (cuja apólice foram firmadas nos termos do SFH), devendo o feito tramitar neste juízo apenas quanto aos autores cuja apólice securitárias pertencem ao ramo de mercado. Intimem-se e cumpra-se com as devidas cautelares legais.-Advs. GERALDO ALBERTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

32. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIO-0004886-41.2010.8.16.0173-ADEMIR BORELLI x CRISTINA LOPES DA SILVA e outro- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 70, que importam em R\$ 43,24 referente ao Escrivão, R\$ 41,11 ao Contador Judicial.-Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

33. COBRANÇA ORDINARIO-0005359-27.2010.8.16.0173-PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x MARCOS PAULO CAMILO GUILHERME- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 128, que importam em R\$ 895,82 referente ao Escrivão.-Advs. DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO, FABIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO, JAMILO DA SILVA JÚNIOR, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e PAULO ARANTES MEDEIROS-.

34. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0005406-98.2010.8.16.0173-VENICCI CONFECÇÕES LTDA ME x TEXTIL CANATIBA LTDA- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 128, que importam em R\$ 55,46 referente ao Escrivão.-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-.

35. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0006970-15.2010.8.16.0173-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEIDE MACHADO DE OLIVEIRA FERNANDES- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 46, que importam em R\$ 15,04 referente ao Escrivão.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

36. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0010301-05.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x VILAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME- Manifeste-se o autor quanto ao conteúdo de fls. 41/42.-Advs. ANA LUCIA PEREIRA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MOISES VALERIO GHINELLI, NELSON PASCHOALOTTO e PAMERA EMANUELE RIEGEL-.

37. DESPEJO-0010647-53.2010.8.16.0173-TETSUO NISHINO e outros x VALDEMIR CAVALCANTE DE BARROS- A parte Requerido para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 99, que importam em R \$ 15,04 referente ao Escrivão.-Adv. GERALDO ALBERTI-.

38. COBRANÇA SUMÁRIO-0011503-17.2010.8.16.0173-PAULO ANTONIO ALVES x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. -Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

39. COBRANÇA SUMÁRIO-0012146-72.2010.8.16.0173-IRENE ANTUNES OLGADO x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 59, que importam em R\$ 642,02 referente ao Escrivão.-Adv. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

40. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000039-59.2011.8.16.0173-LORIVAL FERNANDES RIBEIRO x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e outro- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. RAFAEL FERNANDO CARDOSO, TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN, VIVIANI GIOVANNETE RAMOS FERREIRA, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDÃO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, ELIANA SILVESTRE, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI e GUILHERME VANDRESEN-.

41. COBRANÇA SUMÁRIO-0001117-88.2011.8.16.0173-MAURO RIOS e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao procurador do autor para que se manifeste quanto ao documento de fls. 170.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

42. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0002382-28.2011.8.16.0173-VICTAL FURLAN x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1 - Tendo em vista a discordância do exequente quanto ao bem nomeado à penhora e considerando que as cotas de titularidades não obedecem à gradação legal (CPC, 655), rejeito o bem oferecido à penhora. 2 - Ante a ausência de pagamento voluntário pelo devedor no prazo assinalado, fixo os honorários advocatícios no teor de 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença. 3 - Intime-se o credor, independentemente

da intimação da parte contrária, para que junte aos autos memorial descritivo atualizado do cálculo exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

43. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0002385-80.2011.8.16.0173-SERGIO PERINI x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1 - Tendo em vista a discordância do exequente quanto ao bem nomeado à penhora e considerando que as cotas de titularidades não obedecem à gradação legal (CPC, 655), rejeito o bem oferecido à penhora. 2 - Ante a ausência de pagamento voluntário pelo devedor no prazo assinalado, fixo os honorários advocatícios no teor de 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença . 3 - Intime-se o credor, independentemente da intimação da parte contrária, para que junte aos autos memorial descritivo atualizado do cálculo exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

44. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0002386-65.2011.8.16.0173-MARIA JOSE GIAROLA BOSCARATO e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1 - Tendo em vista a discordância do exequente quanto ao bem nomeado à penhora e considerando que as cotas de titularidades não obedecem à gradação legal (CPC, 655), rejeito o bem oferecido à penhora. 2 - Ante a ausência de pagamento voluntário pelo devedor no prazo assinalado, fixo os honorários advocatícios no teor de 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença . 3 - Intime-se o credor, independentemente da intimação da parte contrária, para que junte aos autos memorial descritivo atualizado do cálculo exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

45. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0002389-20.2011.8.16.0173-ESTER DE GODOY MACHADO x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1 - Tendo em vista a discordância do exequente quanto ao bem nomeado à penhora e considerando que as cotas de titularidades não obedecem à gradação legal (CPC, 655), rejeito o bem oferecido à penhora. 2 - Ante a ausência de pagamento voluntário pelo devedor no prazo assinalado, fixo os honorários advocatícios no teor de 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença . 3 - Intime-se o credor, independentemente da intimação da parte contrária, para que junte aos autos memorial descritivo atualizado do cálculo exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

46. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0002553-82.2011.8.16.0173-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RODRIGO GIMBES REIS- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 42, que importam em R\$ 15,04 referente ao Escrivão.-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007347-49.2011.8.16.0173-MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA x EDNA MARQUETI DE CAMPOS e outros- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 172,00.-Advs. JACKSON ANDRE DE SA e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011182-45.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x JOSE AGOSTINHO COLAUTE e outro- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 64,50.-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011187-67.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x CLIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA - ME e outros- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 64,50.-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0012085-80.2011.8.16.0173-CLAUDENIR PEDROCHE DA ROCHA e outro x CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- As partes para que no prazo de 5 dias, informe se ha interesse em designação de audiencia de conciliação ou, não sendo o caso, especificarem provas.-Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, NEWTON COLCETTA e NEWTON COLCETTA FILHO-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012848-81.2011.8.16.0173-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x M J OLIVEIRA GÁS e outros- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 129,00.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-1439/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x USINA BONIN - AÇUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETTRICA LT- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 90, que importam em R\$ 15,04 referente ao Escrivão.-Advs. FÁBIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARÍLIUS ROCHA NUNES JORGE, AMANI KHALIL MUHD, RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES e JUREMA CECHIN-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-1512/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BANCO FINASA BMC S/A- 1 - Observe a serventia o contido às fls. 97. 2 - Quanto ao pedido de suspensão formulado às fls. 100/104, indefiro, posto que a decisão daqueles autos em nada interfere no tramite desta execução, impondo-se a necessidade do seu regular prosseguimento. 3 - Cumpra-se o item "3" de fls. 88.-Advs. CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, RUY BARBOSA JUNIOR, RAFAEL ZAMARIANO e DANIELA DE CARVALHO SILVA-.

54. CARTA PRECATÓRIA-0005596-27.2011.8.16.0173-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 4ª VARA CIVEL-CALEFFI MAQUINAS DE COSTURA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TAYNAN - ME e outros- 1. O simples fato de exercer as atividades no mesmo local, não implica em identidade da pessoa jurídica. A questão atinente à identidade da pessoa jurídica deve ser esclarecida pelo juízo deprecante. 2. Assim, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Não havendo manifestação, devolva-se.-Advs. DIEGO SARAMELLA BATISTA, MOISES ADAO BATISTA e RICARDO FAQUINI RIBEIRO-.

Umuarama, 10 de abril de 2012.
Leandro Sanches da Silva
Auxiliar Juramentado

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE
DIREITO

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº. 20/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO 0067 004979/2011
ADEMIR DA SILVA FILHO 0067 004979/2011
ADILSON SILVA TABARINI 0043 007505/2010
ADRIANA GOMES DE ARAUJO 0056 012359/2010
ADRIANO BORGONOVO GOULART 0016 000094/2009
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0026 000274/2009
0034 001088/2009
0038 004602/2010
ADRIANO TOPA 0045 007771/2010
AFONSO FERNANDES SIMON 0021 000119/2009
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM 0003 000663/1996
ALEX REBERTE 0057 012377/2010
0070 007905/2011
0075 012645/2011
0088 002269/2012
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 0017 000318/2008
ALEXANDRE NAVEGA SOARES 0110 002399/2012
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI 0055 012093/2010
ALFEU CAETANO MORAES 0105 001009/2012
ALI MUSTAFA ATYEH 0065 004021/2011
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE 0005 000344/2000
ALTENAR APARECIDO ALVES 0052 010700/2010
AMALIA MARINA MARCHIORO 0067 004979/2011
AMILCARE SCATTOLIN 0042 007265/2010
ANA CLAUDIA FINGER 0013 000651/2006
ANA LUCIA PEREIRA 0095 003157/2012
ANA PAULA CAPPELLARI D' A 0107 001924/2012
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0013 000651/2006
ANA PRISCILA FURST 0027 000286/2009
ANA REGINA DE LIMA 0025 000272/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0051 010417/2010
0093 003142/2012
ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0041 006935/2010
ANDRE LUIZ SCHMITZ 0009 000545/2005
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO 0012 000582/2006
ANDREIA CARVALHO CARDOZO 0061 000800/2011
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0046 008380/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0026 000274/2009
ANNA CAROLINA DE BARROS 0027 000286/2009
ANTONIO CARLOS GABRIEL 0035 001082/2010
0046 008380/2010
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0086 001904/2012
ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA 0004 000023/1998
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0075 012645/2011
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0010 000068/2006
Alexandre Machado Pierin 0020 000504/2008
BLAS GOMM FILHO 0109 002328/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000582/2006
0035 001082/2010
0046 008380/2010
0063 002384/2011
0089 002748/2012
BRAZ REBERTE PEDRINI 0057 012377/2010
BRAZ REBERTE PEDRINI 0070 007905/2011
0075 012645/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI 0088 002269/2012
BRUNO CIPOLLARI MESSIAS 0066 004118/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0100 003248/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0009 000545/2005
0014 000239/2007
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO 0073 009978/2011
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0009 000545/2005
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0026 000274/2009
0072 009578/2011
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0092 003139/2012
CELSO HIROSHI IOCOHAMA 0049 010113/2010
CHRISTIAN RODRIGO PELLACA 0079 001553/2012
CHRISTIANE DONHA 0053 010704/2010
CLAUDIO CEZAR ORSI 0023 000181/2009
CLAUDIO CEZAR ORSI 0068 006422/2011
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 0025 000272/2009
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0029 000563/2009
CLOVIS SUPPLY WEIDMER FI 0009 000545/2005
DANIEL DE FREITAS PICCINI 0039 005358/2010
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORT 0021 000119/2009
DELIRES MARIA ACADROLLI 0025 000272/2009

DEMETRIO SOUSA CAMILO 0098 003244/2012
DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI M 0064 003176/2011
DHEFERSON DE OLIVEIRA RIB 0036 002024/2010
DIEGO PATRICIO PIZZI 0074 011664/2011
0076 013157/2011
0078 001265/2012
DIRCEU CARLOS CENATTI 0059 000048/2011
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0042 007265/2010
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0092 003139/2012
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0057 012377/2010
0070 007905/2011
0075 012645/2011
0088 002269/2012
EDER CORDEIRO AZEVEDO 0054 011583/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK 0009 000545/2005
EDILSON JAIR CASAGRANDE 0036 002024/2010
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0092 003139/2012
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIV 0017 000318/2008
0066 004118/2011
ELIANA RODRIGUES VIEIRA 0043 007505/2010
ELIANE FARIA GONÇALVES 0012 000582/2006
ELIEL DIAS MARCOLINO 0060 000227/2011
ELOI ANTONIO POZZATI 0004 000023/1998
ELVIS NEIVA 0098 003244/2012
EMANUEL ALVES 0052 010700/2010
ERICA CRISTINA PETENO KOV 0052 010700/2010
EVAIR DOS SANTOS GARCIA J 0077 000904/2012
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0009 000545/2005
FABIANA GARCIA AMARAL DE 0007 000064/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0042 007265/2010
FABIO CESAR LUQUE DOS SAN 0033 000997/2009
FABIO FERREIRA BUENO 0024 000261/2009
FABIO JOAO SOITO 0053 010704/2010
FABRICIO DIAS VITAL 0039 005358/2010
FABRICIO RENAN DE FREITAS 0023 000181/2009
FABIULA SCHIMIDT 0020 000504/2008
FERNANDO DE CARVALHO CICH 0072 009578/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0042 007265/2010
FERNANDO SAKAMOTO 0021 000119/2009
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0053 010704/2010
FLAVIA M A FAVATTO IGLESI 0016 000094/2008
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0009 000545/2005
FLAVIO GEROMINI PENTEADO 0042 007265/2010
FLÁVIA LAVOS DE ALMEIDA 0021 000119/2009
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 0024 000261/2009
0028 000477/2009
FRANK YUKIO YAMANAKA 0018 000350/2008
0067 004979/2011
GABRIEL SOARES JANEIRO 0079 001553/2012
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0025 000272/2009
GERALDO ALBERTI 0026 000274/2009
0029 000563/2009
0041 006935/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0042 007265/2010
GESSIMAR FERREIRA SOARES 0040 006610/2010
GILIANDRA CRISTY BRANCALE 0036 002024/2010
GILSON VICENTE VENANCIO D 0025 000272/2009
GISELE APARECIDA SPANCERS 0087 002070/2012
GISLAINE APARECIDA DOS SA 0041 006935/2010
GLAUCI ALINE HOFFMANN 0009 000545/2005
GUILBERT CARLOS DE AZEVED 0044 007517/2010
HAMILTON BONATTO 0061 000800/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 0025 000272/2009
HENRIQUE A. F. MOTTA 0053 010704/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0056 012359/2010
0062 001396/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0042 007265/2010
JAIR APARECIDO ZANIN 0036 002024/2010
0059 000048/2011
0090 003071/2012
JAMILO DA SILVA JÚNIOR 0024 000261/2009
JANE CASTANHA 0031 000794/2009
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 0068 006422/2011
JOAO BARBOSA 0053 010704/2010
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0087 002070/2012
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0022 000125/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0032 000969/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0010 000068/2006
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 0029 000563/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0006 000466/2001
0037 004228/2010
JOSE OSCAR SILVA 0039 005358/2010
JOSE PENTO NETO 0024 000261/2009
JOSE ROBERTO LOUREIRO 0091 003080/2012
JOSE WLADEMIR GARBÚGGIO 0106 001160/2012
JOÃO ADELINO MORAES DE AL 0104 010569/2011
JOÃO PAULO MOREIRA 0021 000119/2009
0103 008236/2010
JUAREZ CASAGRANDE 0036 002024/2010
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0026 000274/2009
JULIANE DE CÁSSIA SILVEIR 0075 012645/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0101 003250/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0013 000651/2006
KARINE DE GOUVEA PESTANA 0066 004118/2011
KAROLINY PERES ARAUJO LIM 0062 001396/2011
LAURO FERNANDO PASCOAL 0005 000344/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI 0094 003146/2012
LEANDRO DE QUADROS 0013 000651/2006
LIGIA MARIA FAGUNDES 0107 001924/2012

LILIAM CRISTINA PEREZ ALV 0030 000742/2009
LINDSAY LAGINESTRA 0067 004979/2011
LINO MASSAYUKI ITO 0048 009791/2010
0050 010128/2010
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0027 000286/2009
LUCIANA QUELI DE ARAUJO 0111 002450/2012
LUCIANO ANGHINONI 0042 007265/2010
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0021 000119/2009
0069 007328/2011
LUERTI GALLINA 0012 000582/2006
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC 0010 000068/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON POR 0049 010113/2010
LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE A 0104 010569/2011
LUIZ CARLOS BARROS DA SIL 0043 007505/2010
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0014 000239/2007
0032 000969/2009
0046 008380/2010
LUIZ CARLOS GALVAO BARROS 0035 001082/2010
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIM 0112 002664/2012
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L 0044 007517/2010
LUIZ GUILHERME MEYER 0064 003176/2011
LUIZ GUSTAVO DO AMARAL 0008 000279/2005
LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIR 0111 002450/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0032 000969/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0042 007265/2010
LUIZ SERGIO ROSSI 0002 000787/1995
LUIZ ZANZARINI NETTO 0091 003080/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0108 001978/2012
MARA RUBIA COSTA NETO OLI 0092 003139/2012
MARCELO APARECIDO RODRIGU 0024 000261/2009
MARCELO GOMES DO VALE 0026 000274/2009
0072 009578/2011
MARCIANE MAITTO 0016 000094/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0029 000563/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0101 003250/2012
MARCIO GOBBO COSTA 0016 000094/2008
MARCIO LUIZ GUIMARAES 0028 000477/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0012 000582/2006
0035 001082/2010
0046 008380/2010
0063 002384/2011
0089 002748/2012
MARCUS JOSE DE SOUZA PAC 0010 000068/2006
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0069 007328/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0058 000003/2011
MARCOS MASSASHI HORITA 0103 008236/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0048 009791/2010
0050 010128/2010
MARCOS TIEGS 0005 000344/2000
MARCOS VENDRAMINI 0047 009130/2010
0051 010417/2010
0072 009578/2011
MARIA JULIANA SCHENKEL 0020 000504/2008
MARIA LETICIA BRUSCH 0056 012359/2010
0062 001396/2011
MARIA LUCIA ZANZARINI 0091 003080/2012
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0043 007505/2010
MARIA THEREZA ARAUJO CORD 0025 000272/2009
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0009 000545/2005
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0108 001978/2012
MARISTELA FREDERICO 0016 000094/2008
MARIZA HELENA TEIXEIRA 0016 000094/2008
MAURO DALARME 0091 003080/2012
MAURO VIGNOTTI 0066 004118/2011
MIKAEL MARTINS DE LIMA 0009 000545/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 000563/2009
0030 000742/2009
MILTON PLÁCIDO DE CASTRO 0102 003251/2012
MOACIR BRANCALHÃO 0061 000800/2011
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0029 000563/2009
MURILO CLEVE MACHADO 0029 000563/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0095 003157/2012
NEWTON DORNELES SARATT 0038 004602/2010
0058 000003/2011
NILTON GIULIANO TURETTA 0035 001082/2010
0049 010113/2010
0056 012359/2010
OLDEMAR MARIANO 0025 000272/2009
OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0038 004602/2010
0063 002384/2011
PATRICIA HOMAN DUARTE RIB 0027 000286/2009
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0016 000094/2008
PAULA SANTIN MAZARO 0086 001904/2012
PAULO ARANTES MEDEIROS 0024 000261/2009
PAULO CESAR DE SOUSA 0067 004979/2011
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0027 000286/2009
PAULO SERGIO TRENTO 0001 000382/1987
0003 000663/1996
0018 000350/2008
0091 003080/2012
PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0069 007328/2011
PERCY GORALEWSKI 0027 000286/2009
PLACIDIO BASILIO MARCAL N 0015 000402/2007
RAFAEL CARLOS GIRARDI 0099 003245/2012
RAFAEL FERNANDO CARDOSO 0071 008262/2011
RAFAELA POLYDORO KÜSTER 0030 000742/2009
REGINA ARBALLO MOREIRA CE 0016 000094/2008
REGINALDO ANDRE NERY 0038 004602/2010
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0026 000274/2009

ROBERTO ANTONIO BUSATO 0025 000272/2009
 ROBERTO DIAS ZOCCAL 0026 000274/2009
 0072 009578/2011
 ROBINSON ELVIS KADES DE O 0002 000787/1995
 RODRIGO DA SILVA NUNES 0028 000477/2009
 RODRIGO FERREIRA COELHO 0067 004979/2011
 RONALDO CAMILO 0019 000407/2008
 0080 001654/2012
 RONY MARCOS DE LIMA 0016 000094/2008
 ROSA AKEMI MASSUKE DIAS 0045 007771/2010
 ROSANE STEDILE POMBO MEYE 0064 003176/2011
 ROSANGELA FURTADO MELO 0067 004979/2011
 ROSE MARI COLOGNESE 0077 000904/2012
 ROSEMAR CRISTINA LORCA MA 0087 002070/2012
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0068 006422/2011
 SERGIO SCHULZE 0093 003142/2012
 SIONE APARECIDA LISOT YOK 0107 001924/2012
 TATIANA MONTEIRO CAETANO 0071 008262/2011
 THAIS CASONI 0014 000239/2007
 THAIS CASONI 0032 000969/2009
 0046 008380/2010
 VALDECIR PAGANI 0015 000402/2007
 0092 003139/2012
 VALDEMIR AMERICO CAMOZZAT 0016 000094/2008
 VALDIR ROGERIO ZONTA 0030 000742/2009
 0042 007265/2010
 0053 010704/2010
 0081 001658/2012
 0082 001669/2012
 0083 001673/2012
 0084 001678/2012
 0085 001679/2012
 VALQUIRIA PEREIRA PINTO 0110 002399/2012
 VANESSA POLIDO DELIBERADO 0026 000274/2009
 0072 009578/2011
 VANESSA SCHIEFER ALVES 0052 010700/2010
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0042 007265/2010
 VIVIAN BARBOSA LIUTI 0096 003183/2012
 0097 003185/2012
 VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0016 000094/2008
 VIVIANE HAUSEN LAMAS FABR 0074 011664/2011
 0076 013157/2011
 WALMOR BINDI JUNIOR 0060 000227/2011
 WESLEI VENDRUSCOLO 0011 000316/2006
 0061 000800/2011
 0103 008236/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-382/1987-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COLHABEM - COMERCIO DE SEMENTES LTDA e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 352, que importam em R\$ 584,68 referente ao Escrivão, R\$ 384,11 ao Contador Judicial e Depositário Público e R\$ 43,00 ao Oficial de Justiça, na totalidade de R\$ 1.011,79.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.-
2. EMBARGOS DO DEVEDOR-787/1995-JOSE MORIGI x PAULO SERGIO TRENTO- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 151, que importam em R\$ 889,24 referente ao Escrivão, R\$ 20,17 ao Contador Judicial e R\$ 64,50 Ao Oficial de Justiça, na totalidade de R\$ 973,91.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e LUIZ SERGIO ROSSI.-
3. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-663/1996-AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA x JOAO LUIZ FERREIRA CEOLIN- Em que pese determinação de fls. 424, item "2", descabida atuação em apenso, vez que já houve manifestação pelo credor. Intime-se o autor para que regularize a petição sem assinatura (fls. 425/428), sob pena de desentranhamento.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA.-
4. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-23/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FORMULA TRES TRANSPORTES- Quanto à petição de fls. 1094/1120, manifeste-se o autor. No mais, acolha as ponderações de fls. 1123, para o fim de restituir prazo ao autor, no que tange a se manifestar quanto a conta geral, o qual se iniciará a partir da intimação desta decisão.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO.-
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-344/2000-MAURO HEISS & CIA LTDA x PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBARGER, MARCOS TIEGS e LAURO FERNANDO PASCOAL.-
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-466/2001-BANCO BRADESCO S/A x POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA e outro- Manifeste-se o autor quanto a informação de fls. 100/101.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-64/2005-AGRO-PASTORIL IRAJA LTDA x ADILSON SAMPAIO e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 215, que importam em R\$ 174,84 referente ao Escrivão.-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.-
8. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-279/2005-CELIA EDUARDO MORAIS x ERODICE SANCHES- Ao requerente para que se manifeste ante Ofício respondido.-Adv. LUIZ GUSTAVO DO AMARAL.-
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-545/2005-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x ANSELMO BORELLA JUNIOR- Ao requerente para que se manifeste ante Ofício

- respondido.-Adv. GLAUCI ALINE HOFFMANN, CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, CLOVIS SUPLYCY WEIDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMANN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MIKAEL MARTINS DE LIMA e CARLOS HENRIQUE KUNZLER.-
10. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-68/2006-MURILLO BASTOS PACHECO e outros x DECIO MOQUE e outro- Ao requerente para que se manifeste ante Ofício respondido.-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO e JOSE FRANCISCO PEREIRA.-
 11. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA-316/2006-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA x ESTADO DO PARANA e outro- Tendo em vista o requerimento de desistência formulado pelo autor às fls. 187/188, intime-se o requerido para que manifeste eventual anuência ao pedido de extinção (artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil).-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-
 12. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-582/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA GRACAS MILANEZ CARVALHO- Manifeste-se o autor quanto à petição de fls. 89/90.-Adv. LUERTI GALLINA, ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELIANE FARIA GONÇALVES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-
 13. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-651/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DE OLIVEIRA FILHO e outros- Ao requerente para que se manifeste ante Ofício respondido.-Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-
 14. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA-239/2007-ALMIR CASSIANO ALEXANDRE x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI- Tendo em vista necessidade de prova oral, designo o dia 13/06/2011, às 15h00min, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, se acaso requerido, bem como das testemunhas já arroladas e aquelas que forem com 10 (dez) dias de antecedência. Depreque-se a oitiva no caso de testemunhas arroladas fora da comarca, observando-se, porém, a data acima designada para evitar inversão de prova. Intimem-se pessoalmente as partes. Ficom as partes desde já advertidas de que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita. À parte requerida, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$43,00.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e CARLOS ARAUZ FILHO.-
 15. USUCAPÍÃO-402/2007-JOSE TAVARES DOS SANTOS x ADEMIR CICERO DE LIMA e outro- Tendo em vista necessidade de prova oral, designo o dia 19/06/2012, às 16h15min, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como das testemunhas já arroladas e aquelas que forem com 10 (dez) dias de antecedência. Depreque-se a oitiva no caso de testemunhas arroladas fora da comarca, observando-se, porém, a data acima designada para evitar inversão de prova. Intimem-se pessoalmente as partes. Ficom as partes desde já advertidas de que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita.-Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO e VALDECIR PAGANI.-
 16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-94/2008-ALECIO VICENTINI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN- Tendo em vista que o sucumbente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se o credor para que comprove condições de pagamento da sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50.-Adv. VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO, ADRIANO BORGONOVO GOULART, FLAVIA M A FAVATTO IGLESIAS, MARCIANE MAITTO, MARCIO GOBBO COSTA, MARISTELA FREDERICO, MARIZA HELENA TEIXEIRA, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, RONY MARCOS DE LIMA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO.-
 17. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-318/2008-ALIMENTOS ZAELI LTDA x CROZATTI & CROZATTI LTDA- Ao requerente para que se manifeste ante Ofício respondido.-Adv. EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO.-
 18. AÇÃO DE COBRANÇA-350/2008-CICERO LIMA x JAIR SCHIMITH- 1 - A despeito da contestação extemporânea, conforme já reconhecido às fls. 16, houve requerimento de produção de prova oral pelo réu (fls. 40). Assim, não é caso de julgamento antecipado da lide, a despeito do requerimento do autor (fls. 66/68). Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. REVELIA. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. REQUERIMENTO DE PROVAS PELO RÉU REVEL. POSSIBILIDADE. LIMITES. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL. CPC, ARTS. 322, 319, 320 E 330. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais e para a prova de existência dos fatos da causa. Deste modo, pode extinguir o feito sem julgamento de mérito ou mesmo concluir pela improcedência do pedido, a despeito de ocorrida a revelia. II - A produção de provas visa à formação da convicção do julgador acerca da existência dos fatos controvertidos, conforme o magistério de Moacyr Amaral Santos, segundo o qual "a questão de fato se decide pelas provas.Por estas se chega à verdade, à certeza dessa verdade, à convicção. Em consequência, a prova visa, como fim último, incutir no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado" (Prova Judiciária no Cível e Comercial, vol. I, 2a ed., São Paulo: Max Limonad, 1952, nº 5, p.15). III - Comparecendo antes de iniciada a fase probatória, incumbe ao julgador sopesar a sua intervenção e a pertinência da produção das provas, visando a evidenciar a existência dos fatos da causa, não se limitando a julgar procedente o pedido somente como efeito da revelia (grifei). IV - A produção de provas requeridas pelo revel limita-se aos fatos afirmados na

inicial. V - Sem o cotejo analítico entre o acórdão impugnado e os arestos trazidos a confronto, não se caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a ensejar o acesso à instância especial. (REsp 211.851/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/1999, DJ 13/09/1999, p. 71) 2 - Tendo em vista necessidade de prova oral, designo o dia 13/06/2011, às 16h00min, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, se acaso requerido, bem como das testemunhas já arroladas e aquelas que forem com 10 (dez) dias de antecedência. Depreque-se a oitiva no caso de testemunhas arroladas fora da comarca, observando-se, porém, a data acima designada para evitar inversão de prova. Intimem-se pessoalmente as partes. Ficam as partes desde já advertidas de que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita. Diligências necessárias.-Advs. PAULO SERGIO TRENTO e FRANK YUKIO YAMANAKA-.

19. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-407/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO JOSE BOIS- A parte ré, para que efetive o depósito complementar, concernente às custas, advertindo-se que o prazo de 5 dias apontado no item "I" acima, correrá desta intimação.-Adv. RONALDO CAMILO-.

20. RESCISÃO CONTRATUAL SUMÁRIO-504/2008-ATUAL MEDICAL DIST PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME x TIM CELULAR S/A- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 276, que importam em R\$ 79,90 referente ao Escrivão.-Advs. MARIA JULIANA SCHENKEL, FABIÚLA SCHIMIDT e Alexandre Machado Pierin-.

21. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ORDINÁRIO-119/2009-RONEY DUARTE LOPES x CARLOS MAURO CERCI- 1. Roney Duarte Lopes ajuizou ação declaratória de nulidade de negócio jurídico, cumulada com dano moral, em face de Carlos Mauro Cerci. Aduziu, em síntese, que: a) em 20/05/2008 firmou contrato de arrendamento mercantil com o requerido, referente aos veículos caminhão Mercedes/Benz MB 1111 e camioneta VW Saveiro, descritos às fls. 03, com duração de 18 meses, e pagamento mensal de R\$ 2.200,00; b) quando da contratação, foi obrigado a efetuar pagamento de entrada, consistente na entrega do veículo GM Omega, descrito às fls. 03; c) o requerido propôs ao autor a compra dos veículos arrendados, mediante pagamento do arrendamento e entrega de outro caminhão Mercedes/Benz 608-D, com devolução ao autor da quantia de R\$ 5.000,00; d) tomou conhecimento de que o caminhão Mercedes/Benz MB 1111 arrendado já havia sido arrendado anteriormente a Sidinei Antonio Picollo, o qual noticiou a possibilidade de apreensão judicial do veículo; e) a camioneta VW Saveiro arrendada esta alienada fiduciariamente ao Banco BB-Financeira S/A, informação omitida quando da contratação com o requerido; f) requereu em vão ao requerido o desfazimento do negócio, ante os fatos omitidos quando da contratação; g) nulidade do contrato, vez que somente pessoa jurídica pode firmar arrendamento mercantil; h) dano moral. Requereu o desfazimento do negócio jurídico e a condenação requerido ao pagamento de indenização por dano moral. Juntou documentos de fls. 14/73. Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 92/119). Aduziu em síntese que: a) comprou do autor o veículo caminhão Mercedes/Benz 608-D pelo valor de R\$ 22.000,00, em janeiro de 2008, não guardando qualquer relação com o arrendamento dos outros dois veículos; b) foi outorgada procuração pelo autor ao requerido, para alienação do veículo, vez que o requerido o alienou a Aluir Hosrtmann, mas à época o autor ainda não havia lhe repassado o recibo de transferência do veículo; c) o veículo GM Omega foi entregue como dação, para quitação da entrada (R\$ 3.400,00), duas primeiras parcelas da venda dos veículos caminhão Mercedes/Benz MB 1111 e camioneta VW Saveiro (R\$ 4.000,00) e compra de 3 pneus novos para o caminhão (R\$ 500,00), com devolução de valor em dinheiro ao autor; d) o autor tinha conhecimento da situação dos dois veículos arrendados; e) houve rescisão do negócio anteriormente firmado com Sidinei Antonio Picollo; f) o autor, prestando declaração falsa, requereu segunda via do CRV do veículo caminhão Mercedes/Benz 608-D (já que a primeira via havia sido transferida ao requerido); g) o art. 11, § 1º da Lei nº 6.099/74 esclarece que o "arrendamento mercantil" é considerado compra e venda a prazo, ante a inobservância dos requisitos do contrato primitivo; h) o art. 170 do CC também autoriza a convalidação da compra e venda a prazo; i) inadimplemento do autor, vez que quitou apenas 4 parcelas, e houve pagamento parcial da 5ª parcela; j) inépcia quanto ao pedido de dano moral, vez que não arbitrado valor; k) ausência de dano moral; l) litigância de má-fé. Requereu a improcedência do pedido e a condenação do autor por litigância de má-fé. Apresentou reconvenção às fls. 198/218. Alegou que: a) o veículo caminhão Mercedes/Benz 608-D foi multado por mau estado de conservação, e a camioneta VW Saveiro foi objeto de furto na cidade de Londrina, em 29/01/2010, sendo noticiante a pessoa de João Batista Salvador (pessoa estranha); b) em 29/12/2008 alienou o veículo caminhão Mercedes/Benz 608-D a João Baptista Ferreira, mas o autor, de posse das chaves em razão de confiança, retirou o veículo indevidamente do local em que se encontrava; c) o veículo caminhão Mercedes/Benz MB 1111 encontra-se em local incerto e não sabido; d) faz jus à retomada dos bens, e indenização pelos prejuízos causados em razão de depreciação e avarias nos veículos. Requereu a concessão de liminar, para imediata retomada dos bens e, ao final, rescisão do contrato, com devolução em definitivo dos bens e condenação do autor em indenização pelos prejuízos causados. Por meio do petitório de fls. 328/336 o requerente, Roney Duarte Lopes, arguiu incidente de falsidade, voltado à impugnação do documento de fls.134. Arrolou duas testemunhas e aportou a mídia de áudio de f. 338 e os documentos de fls. 339/341. Sequencialmente, o autor apresentou impugnação à contestação (fls. 344/357). Sustentou, em síntese, que: a) não recebeu o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), representado pelo cheque nº. 50.0076, agência nº. 0442, do UNIBANCO, substituído, em 11.03.2008, por outro cheque, no valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois e novecentos reais); b) recebeu do réu, no dia 31.03.2008, dois cheques, que totalizaram R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, acreditando que receberia o restante, restituiu o título (de R

\$ 22.900,00); c) o réu propôs a venda dos veículos arrendados e o autor deveria entregar, além do veículo Mercedes Bens 608-D, o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); d) é verdadeira a afirmação de que a transferência do veículo não ocorreu por pedido seu; e) não propôs a compra dos veículos arrendados, por necessidade de trabalho na empresa "prest serv jundiai"; f) não tinha conhecimento de que o veículo Saveiro estava alienado, tanto que o contrato não faz menção; g) as informações contidas na declaração de f. 134 não são verídicas; h) o contrato de arrendamento mercantil é nulo, porque não observadas as formalidades legais; i) os danos morais estão comprovados; j) não agiu com o intuito de alterar a verdade, não havendo má-fé processual. Por derradeiro, requereu a procedência dos pedidos iniciais. Às fls. 361/370 o reconvinco apresentou contestação, sustentando os mesmos fatos verificados na petição inicial da ação declaratória e impugnação à contestação. Findando, requereu a improcedência dos pedidos formulados na reconvenção. Pelo decism de f. 389 determinou-se a instauração do incidente de falsidade e o descabimento da instauração de incidente de falsidade. Isso porque, a insurgência em relação ao documento de fls. 134 deu-se em razão de seu conteúdo, e não por sua forma. Assim, tratando-se de falsidade ideológica (e não material), incabível o incidente. Nesse contexto, é mister o prosseguimento do feito. Pois bem, como não foram arguidas preliminares, resta apenas a fixação dos pontos controvertidos (quanto à matéria fática): a) natureza do contrato celebrado sob a denominação de "arrendamento mercantil"; b) relação entre o "arrendamento mercantil" dos veículos caminhão Mercedes/Benz MB 1111 e camioneta VW Saveiro e a outorga da procuração para a venda do Mercedes/Benz 608-D (se constituem negócios autônomos ou se o veículo Mercedes/Benz 608-D foi entregue em pagamento para a aquisição dos bens arrendados); c) adimplemento das respectivas obrigações e causas de eventual inadimplemento; d) conhecimento, pelo autor, da situação dos bens "arrendados"; e) danos morais e valor; f) danos nos veículos, e valor. 2. Oficie-se aos departamentos de trânsito dos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul para que apresentem histórico de todos os veículos envolvidos nos autos. 3. Tendo em vista o requerimento de prova oral, designo a data de 04/07/2012, às 13h:30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como o das testemunhas, arroladas até dez dias antes da audiência (CPC, art. 407). Consigno que a audiência de instrução e julgamento realizada neste feito será comum aos autos de ação cautelar inominada nº. 000.177/2009 e autos de oposição nº. 007.872/2010, apensos. Traslade-se, portanto, cópia desta decisão aos autos nº. 000.177/2009 e 007.872/2010. Intimem-se, com as advertências legais. Diligências necessárias. À parte autora, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$43,00 para intimação do requerido. À parte requerida, para que proceda o pagamento e retirada da Carta Precatória, no valor de R\$9,40. Ambas às partes para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$43,00 para intimação de JOÃO BAPTISTA FERREIRA.-Advs. FERNANDO SAKAMOTO, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, AFONSO FERNANDES SIMON, FLÁVIA LAVOS DE ALMEIDA, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e JOÃO PAULO MOREIRA-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005524-11.2009.8.16.0173-JOSE BRAZ BRILHANTE x BANCO UNIBANCO S/A- À parte autora para que apresente contrarrazões ao agravo retido de fls. 396/413-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-.

23. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-181/2009-GEREVINI PNEUS LTDA x BRAZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- A parte exequente para que se manifeste quanto ao resultado negativo da penhora on-line. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.

24. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-261/2009-MARIA DO CARMO BORGES LEAL VEIGAS x ADRIANO DA SILVA LEITE - ESPÓLIO e outro- 1. Trata-se de ação de indenização ajuizada por Maria do Carmo Borges Leal Veigas em face de Marcos da Silva Leite e espólio de Adriano da Silva Leite. Aduziu em síntese a autora que sua filha menor foi vítima falem em acidente de trânsito causado por Adriano da Silva Leite, quando dirigia veículo do co-réu. Requereu a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais e lucros cessantes (pensão mensal). Juntou documentos. Infrutifera a tentativa de conciliação (fls. 144), os requeridos contestaram às fls. 145/155. Aduziram: a) ausência de culpa pelo acidente, vez que se tratava de pista sem acostamento, o acidente ocorreu à noite, com tempo chuvoso, e a vítima encontrava-se em carroça sem qualquer sinalização; b) excesso do valor pretendido a título de indenização; c) em caso de procedência do pedido, devem ser abatidos os valores já recebidos pelo seguro dpvat. Requereram a improcedência dos pedidos. Passo a sanear o feito. Não havendo preliminares, fixo como único ponto controvertido (quanto à matéria fática): Culpa pelo acidente. 2. Oficie-se à Fenaseg para que informe quanto a recebimento de indenização pela autora, em razão do acidente descrito nos autos. 3. Tendo em vista requerimento de prova oral, designo data de 11/07/2012, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, na qual será colhido o depoimento das partes, bem como inquiridas as testemunhas arroladas (fls. 14 e 142). As partes deverão recolher as custas da diligência, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita. À parte ré, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação da requerente, no valor de R\$64,50. -Advs. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, JOSE PANTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO, JAMILLO DA SILVA JÚNIOR e PAULO ARANTES MEDEIROS-.

25. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-272/2009-CLEUSA BRAGA FRANQUINI e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se a parte

executada acerca do contido às fls. 97/100. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, MARIA THERESA ARAUJO CORDTS, DELIRES MARIA ACADROLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLI, HELLISON EDUARDO ALVES, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e ANA REGINA DE LIMA.-

26. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO-274/2009-CLEONICE DE FATIMA PROENÇA e outros x ROMILTON REAL e outro- 1. Trata-se de ação de indenização ajuizada por Cleonice de Fátima Proença, Luan Proença Soares e Amanda Proença Soares em face de Romilton Real e Município de Umuarama. Aduziram, em síntese, os autores que: a) em 07/03/2008 Maurílio Soares, convivente da primeira requerente e genitor dos demais, foi vítima fatal em acidente de trânsito; b) na ocasião, Maurílio Soares trafegava de bicicleta, pelo acostamento da Rodovia Estadual PR 323, no sentido Umuarama (PR) a Perobal (PR), mesmo sentido por onde trafegava o veículo conduzido por Romilton Real, quando, ao colocar o pneu dianteiro da bicicleta na pista, foi colhido pelo caminho conduzido pelo requerido; c) culpa do requerido, que desenvolvia velocidade superior a 100 km/h; d) a velocidade máxima permitida no local é de 60 km/h; e) a conservação pelo trecho onde ocorreu o acidente é de responsabilidade do Município; f) a vítima percebia remuneração mensal, registrada em CTPS, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); g) lucros cessantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) à convivente, até que complete 65 anos, e à razão de 50% (cinquenta por cento) aos filhos menores, até que completem 25 anos; h) dano moral. Requereram a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização, a título de lucros cessantes, no importe de R\$ 108.810,00 (cento e oito mil, oitocentos e dez reais) e danos morais, em valor não inferior a 100 (cem) salários mínimos a cada requerente. Juntaram documentos de fls. 23/42. Indeferiu-se, à f. 44, a antecipação dos efeitos da tutela. Citado (f. 50), o requerido Romilton Real denunciou a lide a Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros (fls. 52/57). Apresentou contestação (fls. 61/80). Aduziu, preliminarmente, defeito de representação, pois o instrumento público de mandato foi outorgado com poderes específicos para a prática de atos diversos da presente ação. No mérito, assentou, em síntese, que: a) não houve culpa pelo acidente; b) realizou teste de alcoolemia, o qual apontou o percentual zero; c) culpa exclusiva da vítima, porquanto não observou a determinação prevista nos incisos I e II do art. 26 do CTB; d) a vítima foi imprudente na realização da manobra, violando as regras previstas nos artigos 34 e 37, do CTB; e) não há responsabilidade do segundo requerido; f) é descabida a antecipação dos efeitos da tutela; g) não havendo responsabilidade civil do réu, não pode prosperar a pretensão voltada ao recebimento de lucros cessantes; h) descabida indenização por danos morais; i) eventual reparação por dano moral deve observar a condição econômica das partes envolvidas; j) valores recebidos a título de seguro de vida e DPVAT devem ser abatidos. Requereu a improcedência dos pedidos. Sucessivamente, pugnou pelo reconhecimento de culpa concorrente, e reiterou o pedido de procedência da denunciação da lide. Por derradeiro, requereu o oficiamento do órgão responsável pelo DPVAT e da empresa Alimentos Zaeli Ltda., solicitando informações acerca de eventuais valores pagos aos postulantes. Juntou ao feito os instrumentos de fls. 81/91. O Município de Umuarama, por seu turno, apresentou contestação às fls. 93/103, aduzindo, em preliminar, ilegitimidade de parte, porquanto o primeiro requerido, Romilton Real, não possui qualquer vínculo empregatício com o ente, tampouco conduzia veículo de sua propriedade ou lhe prestava serviços, outrossim, o acidente de trânsito ocorreu em uma Rodovia Estadual, PR 323, sobre a qual o requerido não possui responsabilidade ou competência para efetuar projetos ou construções, a despeito de se encontrar cruzando bairros do Município. Sequencialmente, o Município de Umuarama denunciou a lide ao Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná, responsável pela Rodovia PR 323. No mérito, alegou, em síntese, que: a) não está sujeita ao ônus da impugnação específica dos fatos; b) a Rodovia Estadual PR 323 possui pista dupla em quase toda a extensão que cruza a cidade de Umuarama; c) o "croqui" anexado à f. 36, indica que o atropelamento ocorreu quando a vítima já se encontrava na pista de rolamento, sentido Umuarama/Perobal, tendo já atravessado totalmente a pista de rolamento de sentido Umuarama/Cruzeiro do Oeste, assim como o canteiro central; d) o "croqui" indica, ainda, que o acidente ocorreu quando a bicicleta conduzida pela vítima já se encontrava a aproximadamente 2,20m do canteiro central, portanto, praticamente no meio da pista de rolamento, que conta com 6,50m; e) os fatos narrados na exordial discrepam do croqui elaborado pela Polícia Militar; f) a existência de uma ciclovia no local não teria impedido o acidente, pois persistiria a necessidade de atravessar a pista de rolamento; g) há culpa exclusiva da vítima, que agiu com imprudência ao atravessar a pista de rolamento; h) são descabidos lucros cessantes, ante o recebimento, pelos dependentes, de pensão por morte; i) igualmente descabida a pretensão indenizatória por danos morais, porquanto o evento danoso decorreu de culpa exclusiva da vítima; j) ausência de causalidade entre a ação administrativa e os danos efetivamente sofridos; k) eventual responsabilidade deve ser atenuada em face da culpa concorrente. Requereu o acolhimento da preliminar ou, sucessivamente, o acolhimento da denunciação da lide. No mérito, requereu a improcedência dos pedidos iniciais. Em casual procedência dos pedidos, pugnou pela fixação razoável do quantum indenizatório. Adunou ao feito os instrumentos de fls. 104/119. Às fls. 112/128 e 130/133 os postulantes impugnam as contestações, repisando as sustentações iniciais. Em petição de fls. 135/136 a parte autora manifestou sua anuência à denunciação da lide a Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros. A despeito do pedido de reconsideração formulado pelos autores às fls. 138/139, à f. 150 foi mantida a decisão de f. 44 por seus próprios fundamentos. Na oportunidade, foi deferido o pedido de denunciação da lide de fls. 52/57 e indeferido o pedido de denunciação formulado pelo Município de Umuarama, por não cogitar de direito de regresso. Citada (f. 157), a seguradora litisdenunciada, Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros apresentou contestação às fls. 161/206. Aduziu, em síntese, que: a) é obrigatória a intervenção do Ministério Público no feito, ante a presença de menores;

b) há dúvidas acerca da existência de outros beneficiários; c) aceita a denunciação da lide até os limites previstos no contrato de seguro; d) a cobertura contratual não abrange o pagamento de danos morais; e) em face da aceitação da lide, deve ser isenta de casuais ônus de sucumbência; f) inexistente culpa do requerido, Romilton Real, ante a ocorrência de culpa exclusiva da vítima; g) se não acolhida a alegação de culpa exclusiva, deve ser reconhecida a culpa concorrente da vítima; h) tocante ao pedido de pensionamento, não há comprovação da dependência econômica da companheira, primeira requerente; i) cópia da CTPS da vítima dá conta de que ela percebia mensalmente o montante líquido de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais); j) eventual condenação ao pensionamento deve observar o limite de 2/3 (dois terços) do salário auferido pela vítima, observada a limitação temporal etária dos dependentes a 65 (sessenta e cinco) anos para a companheira e 21 (vinte e um) anos para os filhos menores; k) é inadmitido o pagamento do pensionamento em quota única; l) juros e correção monetária sobre o pensionamento são devidos mês a mês, inadmitido cálculo único retroativo à data do acidente; m) caso o juízo entenda cabível responsabilização por danos morais, embora não albergados pela cobertura securitária, devem ser razoavelmente fixados; n) o valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicial (Súmula 246, do STJ); o) casuais juros de mora devem incidir a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, assim como os honorários advocatícios devem observar o percentual máximo de 15% (quinze por cento); p) operou-se a preclusão quanto à produção de provas pelos autores, porquanto não observada a determinação do artigo 276 do CPC. Sob essa perspectiva, requereu a improcedência dos pedidos iniciais. Em casual condenação, postulou observância aos limites da apólice, resguardados os direitos dos demais herdeiros da vítima. Juntou ao feito os instrumentos de fls. 207/258. Às fls. 262/265 os autores apresentaram impugnação à contestação de fls. 161/206. O primeiro requerido, por sua vez, impugnou às fls. 276/282 a contestação apresentada seguradora litisdenunciada, aduzindo que a cobertura securitária abrange casual indenização por dano moral, porquanto inexistente cláusula expressa que o exclua. Outrossim, impugnou o documento adunado pela litisdenunciada às fls. 209/258. O Ministério Público lançou parecer às fls. 286/287, manifestando-se pela rejeição da preliminar de defeito de representação, aventada pelo primeiro requerido, e pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pelo Município de Umuarama. É o relato. Passo a sanear o feito. a) Vício de representação No tocante à alegação de vício de representação, sem razão o requerido. Isso porque, do instrumento de fls. 23/24 infere-se a outorga, pelos autores, de poderes de representação para o "foro em geral", habilitando o causidico, nos moldes do art. 38, do CPC, a atuar também neste feito. Ora, inexistente qualquer exigência de que a procuração contenha poderes específicos para ajuizar determinado tipo de ação, bastando menção a poder para ajuizar ação. b) Ilegitimidade passiva do Município de Umuarama Prima facie, é pertinente consignar que as condições da ação são analisadas in status assertionis. Dessa forma, não obstante o Município de Umuarama tenha aduzido a ilegitimidade passiva ad causam ao argumento de que a rodovia em que ocorreu o acidente, PR 323, é estadual e, portanto, de competência do DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná, compulsando a exordial verifica-se que as alegações dos autores afetam também o requerido, na medida em que é questionada a falta de ciclovia no local. E, havendo alegação de omissão do ente público (pela inexistência de ciclovia no local), verifica-se sua legitimidade passiva. Nesse contexto, esclareço que neste momento intermediário (de cognição sumária, não exauriente) não se analisa a efetiva existência de culpa, uma vez que tal questão é objeto de instrução e deve ser analisada na sentença, podendo implicar procedência ou improcedência do pedido. Sob essa perspectiva, afasto a preliminar de ilegitimidade de parte aventada pelo Município de Umuarama. c) Pontos controvertidos (quanto à matéria fática): a) Dinâmica do acidente (culpa da vítima, dos requeridos ou concorrente); b) Lucros cessantes e valor (dependência econômica e remuneração da vítima); c) Dano moral e valor. 2. Oficie-se conforme requerido às fls. 80 e 145 (Súmula 246, STJ). 3. Indefiro a produção de prova pericial, postulada pelos autores, porquanto não especificada a sua pertinência, ponderando-se, ademais, constar dos autos o croqui do acidente (fls. 34/36). 4. Tendo em vista o requerimento de prova oral, designo data de 20/06/2012, às 13:30 horas para a oitiva das partes e das testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, consigno ser descabida a pretensão da litisdenunciada ao reconhecimento da preclusão na produção de provas pela parte autora, ao argumento de que o feito se processa pelo rito sumário, porquanto desde o início (f. 44) a lide tramitou sob o procedimento ordinário. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. À parte ré, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R \$43,00, para intimação da requerente, bem como o pagamento e retirada da carta de intimação da litisdenunciada, no valor de R\$9,40. -Advs. GERALDO ALBERTI, ROBERTO DIAS ZOCCAL, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, ADRIANO CESAR FELISBERTO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-286/2009-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x ORLANDO LUIZ CAMPANINI e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 72, que importam em R\$ 72 referente ao Escrivão.-Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS, PERCY GORALEWSKI, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA e ANA PRISCILA FURST.-

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-477/2009-ALCINO VENANCIO BARBARA x CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao

apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, RODRIGO DA SILVA NUNES e MARCIO LUIZ GUIMARAES-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA-563/2009-ROSALINA BARBOSA BATISTA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Às fls. 644/648 a Caixa Econômica Federal manifestou interesse no feito, requerendo remessa dos autos à Justiça Federal. O pedido deve ser acolhido, em razão de requerimento de ingresso na lide, na qualidade de assistente, formulado pela Caixa Econômica Federal. Assim prevêem o artigo 109, I da CF e Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça: Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Súmula 150: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. Desta feita, determino o traslado dos autos e posterior remessa à Justiça Federal - Circunscrição de Umuarama -, em relação aos autores cujas apólices foram firmadas nos termos do SFH (fls. 625), devendo o feito tramitar neste juízo apenas quanto aos autores cujas apólices securitárias pertencem ao ramo de mercado. Intimem-se e cumpra-se com as devidas cautelas legais. Diligências necessárias.-Advs. GERALDO ALBERTI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

30. COBRANÇA SUMÁRIO-0005540-62.2009.8.16.0173-GUILHERME DA SILVA FRANCISCO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Arquivem-se.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, LILIAM CRISTINA PEREZ ALVES DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

31. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-794/2009-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRENE DA COSTA SILVA- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 82, que importam em R\$ 15,04 referente ao Escrivão, R\$ 10,09 ao Contador Judicial.-Adv. JANE CASTANHA-.

32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-969/2009-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. -Advs. THAIS CASONI, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

33. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-997/2009-MARIA DA SILVA CIPRIANO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS-.

34. ALVARÁ JUDICIAL-1088/2009-ROSA NOBRE DE OLIVEIRA e outros x JOSE ZEFERINO DE OLIVEIRA FILHO- Arquivem-se.-Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

35. COBRANÇA SUMÁRIO-0001082-65.2010.8.16.0173-TAKEO ITO x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que preenchidos os requisitos legais (fls. 17 e 34). 2. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 3. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. NILTON GIULIANO TURETTA, LUIZ CARLOS GALVAO BARROS FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

36. CAUTELAR DE ARRESTO-0002024-97.2010.8.16.0173-AGRICOLA CAIUA LTDA x ORLANDO ALVES e outro- Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Ao apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. JUAREZ CASAGRANDE, GILIANDRA CRISTY BRANCALEONE CASAGRANDE, DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDILSON JAIR CASAGRANDE e JAIR APARECIDO ZANIN-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004228-17.2010.8.16.0173-JOÃO MARGATTO NUNES e outro x BANCO BRADESCO S/A- Ao procurador do embargado para que proceda a retirada do alvará de fls. bem como proceda o recolhimento das custas referente ao mesmo, no valor de R\$ 9,40.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

38. COBRANÇA SUMÁRIO-0004602-33.2010.8.16.0173-PASCOAL AMBROSIO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. REGINALDO ANDRE NERY, OLIVIO GAMBOA PANUCCI, NEWTON DORNELES SARATT e ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

39. DEMARCATÓRIA-0005358-42.2010.8.16.0173-GILBERTO GOUVEIA DA SILVA e outro x JOSE HERRERA- Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JOSE OSCAR SILVA, DANIEL DE FREITAS PICCININI e FABRICIO DIAS VITAL-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006610-80.2010.8.16.0173-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURDES FLORENÇO SILVA- A fim de evitar a prática de atos desnecessários, com o congestionamento da pauta de audiências, intimem-se as partes para que informem, no prazo de cinco dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. No mesmo prazo, deverão se manifestar, justificadamente, sobre interesse em produção de provas. outrossim, esclareço que caso não haja interesse na produção de provas, ou houver requerimento infundado, o feito será sentenciado.-Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

41. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO-0006935-55.2010.8.16.0173-BRUNA MEDEIROS COLOGNESI e outro x MONA CALÇADOS LTDA- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-

Advs. GERALDO ALBERTI, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS-.

42. COBRANÇA SUMÁRIO-0007265-52.2010.8.16.0173-CASSIO CARLOS MUNIZ x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- As partes para alegações no prazo sucessivo de dez dias.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, AMILCARE SCATTOLIN, FLAVIO GEROMINI PENTEADO, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

43. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0007505-41.2010.8.16.0173-CLAUDEMIR BARRETO x MUNICIPIO DE PEROBAL- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. ADILSON SILVA TABARINI, MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, ELIANA RODRIGUES VIEIRA e LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA-.

44. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0007517-55.2010.8.16.0173-MARIA ARAUJO DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 84, que importam em R\$ 348,74 referente ao Escrivão.-Advs. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e GUILBERT CARLOS DE AZEVEDO D'AVIZ-.

45. COBRANÇA SUMÁRIO-0007771-28.2010.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x IZABEL DA COSTA-0007771-28.2010.8.16.0173- Tendo em vista manifestação de fls. 382/389, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ADRIANO TOPA e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS-.

46. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA ORDINÁRIO-0008380-11.2010.8.16.0173-HOLANDA PAISCA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- 1 - No chamado juízo de retratação, em que pese o inconformismo do agravante, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - No mais, acolho a emenda de fls. 54. 3 - Designo data de 19/06/2012, às 14:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 4 - Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(o) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 5 - Intime-se o autor e seu procurador. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTAZIA CAZELO e ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009130-13.2010.8.16.0173-VALDENIR SOARES DE JESUS HIPOLITO x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009791-89.2010.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DANILO AFONSO PELEGRINI DA SILVA- 1 - "O Bacen Jud 2.0 é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta." (Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?BCJUDINTRO>). Portanto, não se trata de ferramenta de busca de endereços. 2 - Assim, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, indicando as medidas concretas para localização do endereço do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

49. COBRANÇA SUMÁRIO-0010113-12.2010.8.16.0173-LAIR CARBONERA x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. CELSO HIROSHI ICOHAMA, NILTON GIULIANO TURETTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010128-78.2010.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCOS ALBERTO SANTUCCI- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 30.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010417-11.2010.8.16.0173-MESSIAS MIRANDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. MARCOS VENDRAMINI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010700-34.2010.8.16.0173-BANCO ITAULEASING S/A x P PEREIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 208, que importam em R\$ 839,42 referente ao Escrivão,.-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES, EMANUEL ALVES e ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN-.

53. COBRANÇA SUMÁRIO-0010704-71.2010.8.16.0173-IVONETE BEU CORREIA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, CHRISTIANE DONHA, JOAO BARBOSA, HENRIQUE A. F. MOTTA, FABIO JOAO SOITO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0011583-78.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITA FERREIRA DA SILVA e outros- A parte Requerida para

que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 167, que importam em R\$ 280,12 referente ao Escrivão, R\$ 43,82 ao Contador e Distribuidor Judicial -Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

55. DESPEJO-0012093-91.2010.8.16.0173-LUIZ GUILHERME GIOVANNINI x FERNANDO ROQUE DA SILVA e outros- 1 - O documento de fls. 59 é inválido, posto que cópia sem autenticação. Nesse sentido, STJ: AGRADO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - PROCURAÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA - RECURSO INEXISTENTE - IRREGULARIDADE NÃO SANÁVEL NA VIA ESPECIAL. I - É inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. II - A cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original, não cabendo em sede especial diligência para suprir esta falha (grifei). Agravo improvido. (AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 874710 Processo: 200601749032 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Rel. Min. SIDNEI BENETI. DJE DATA:11/04/2008) AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DA PROCURAÇÃO NÃO-AUTENTICADA. IRREGULARIDADE. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO DESPROVIDO. 1. Esta Corte de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original (grifei). Desse modo, é necessária a autenticação de cópia dos documentos de procuração, sob pena de aplicação do óbice previsto na Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." 2. É no momento da interposição do recurso especial que a representação do advogado deve ser comprovada, ou seja, desde o instante em que na origem se interpõe o recurso, de modo que é inaplicável nesta instância o art. 13 do CPC. Destarte, não cabe em sede de recurso especial suprir essa falha. 3. Agravo regimental desprovido. (AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 862489. Processo: 200700239282 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Rel. Min. DENISE ARRUDA. DJ DATA:07/02/2008) Assim, intime-se o subscritor da petição de fl. 58 para que junte aos autos procuração original ou cópia autenticada, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 61, observado o contido à fl. 62.-Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-.

56. COBRANÇA SUMÁRIO-0012359-78.2010.8.16.0173-ELSON GOMES DE ARAUJO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.-Advs. ADRIANA GOMES DE ARAUJO, NILTON GIULIANO TURETTA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETÍCIA BRUSCH-.

57. COBRANÇA SUMÁRIO-0012377-02.2010.8.16.0173-CARMO ROMEIRO CINTRA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Ao procurador do autor para que se manifeste quanto ao documento de fls. 69.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

58. AÇÃO ORDINÁRIA-0000003-17.2011.8.16.0173-OSMAR APARECIDO GUIDELLI x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de fls. 70. Concedo ao réu prazo máximo de 30 (trinta) dias para a juntada dos respectivos documentos, nos termos do art. 355 do CPC.-Advs. NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

59. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO-0000048-21.2011.8.16.0173-ANDRE QUALLIO e outro x JEFFERSON DA LUZ SILVA- Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. Manifestem-se, ainda, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI e JAIR APARECIDO ZANIN-.

60. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO-0000227-52.2011.8.16.0173-EDUARDO SGARAVATO COSTA e outros x WALMOR JUNIOR DA SILVA e outros- À parte requerida, para que proceda a retirada e o envio da Carta Precatória, tendo em vista que já foi feito o pagamento da mesma. -Advs. ELIEI DIAS MARCOLINO e WALMOR BINDI JUNIOR-.

61. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO-0000800-90.2011.8.16.0173-MARCIO JOSE BROCHADO e outros x ESTADO DO PARANA- 1 - A fim de evitar a prática de atos desnecessários, com o congestionamento da pauta de audiências, intimem-se as partes para que informem, no prazo de cinco dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. 2 - No mesmo prazo, deverão se manifestar, justificadamente, sobre interesse em produção de provas. Outrossim, esclareça caso não haja interesse na produção de provas, ou houver requerimento infundado, o feito será sentenciado. -Advs. MOACIR BRANCALHÃO, ANDREIA CARVALHO CARDOZO, HAMILTON BONATTO e WESLEI VENDRUSCOLO-.

62. COBRANÇA SUMÁRIO-0001396-74.2011.8.16.0173-YOSHIO SAKATA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETÍCIA BRUSCH-.

63. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0002384-95.2011.8.16.0173-VERA LUCIA LIMA DE BARROS x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1 - Tendo em vista a discordância do exequente quanto ao bem nomeado à penhora e considerando que as cotas de titularidades não obedecem à gradação legal (CPC, 655), rejeito o bem oferecido à penhora. 2 - Ante a ausência de pagamento voluntário pelo devedor no prazo assinalado, fixo os honorários advocatícios no teor de 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença. 3 - Intime-se o credor, independentemente da intimação da parte contrária, para que junte aos autos memorial descritivo atualizado do cálculo exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0003176-49.2011.8.16.0173-MARCELO AZEVEDO NOGUEIRA e outro x NELSON LUIZ POSSETI e outro- As partes para que informem, no prazo de cinco dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação, bem como no mesmo prazo, para que se manifeste sobre a produção de provas-Advs. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-.

65. COBRANÇA ORDINARIO-0004021-81.2011.8.16.0173-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x BIOCELL REFINARIA DE BIOMASSA LTDA- A parte requerente para que se manifeste quanto ao contestação apresentada, no prazo legal. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

66. COBRANÇA ORDINARIO-0004118-81.2011.8.16.0173-ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA x ALIMENTOS ZAELI LTDA- 1. Nada a prover quanto ao pleito de remessa dos autos à Justiça Federal, uma vez que consta certidão de decurso do prazo (fls. 497), o que evidencia tenha havido prévia intimação das partes. 2. Tendo em vista requerimento de prova oral pela requerida, designo data de 27/06/2012, às 13:30 para audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, se acaso requerido, bem como das testemunhas já arroladas e aquelas que forem com 10 (dez) dias de antecedência. Depreque-se a oitiva no caso de testemunhas arroladas fora da comarca, observando-se, porém, a data acima designada para evitar inversão de prova. Intimem-se pessoalmente as partes. Ficam as partes desde já advertidas de que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita. À parte autora, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$43,00. À parte ré, para que proceda o pagamento e retirada da carta precatória. no valor de R\$9,40. -Advs. BRUNO CIPOLLARI MESSIAS, KARINE DE GOUVEA PESTANA, MAURO VIGNOTTI e EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA-.

67. COBRANÇA SUMÁRIO-0004979-67.2011.8.16.0173-AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outro- 1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Autorama Automóveis Umuarama Ltda em face de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e Julio Cesar Novakoski. Aduziu em síntese a autora que: a) veículo do segundo requerido era segurado pelo primeiro requerido; b) realizou conserto do veículo, após aprovação do orçamento e vistoria pela seguradora; c) não recebeu o pagamento pelos serviços prestados, no valor de R\$ 13.665,68; d) a seguradora pagou diretamente ao segurado, a despeito do pactuado. Requeru a condenação dos requeridos ao pagamento desse valor. Infrutífera a tentativa de conciliação, os requeridos apresentaram contestação. O segundo requerido aduziu, em síntese, que: a) foi acordado com a autora que iria permutar seu veículo com outro, mediante pagamento do valor de R\$ 10.000,00 mais a indenização securitária; b) recebeu o valor do conserto do veículo, mas como passou necessidade, gastou-o; c) pretende quitar a dívida pelo valor original. (fls. 57/59). A seguradora aduziu, em preliminar, ilegitimidade passiva. No mérito, aduziu em síntese: a) ausência de responsabilidade pelo pagamento, vez que pagou diretamente ao segurado; b) não há relação jurídica entre as partes, a embasar o pedido de condenação, tanto que as notas fiscais foram emitidas em nome do segundo requerido; c) em caso de condenação, devem ser observados os limites da apólice. Requeru o acolhimento da preliminar ou, no mérito, a improcedência do pedido (fls. 70/89). A autora impugnou a contestação às fls. 63/68, reiterando os termos iniciais. Requeru ainda a decretação de revelia do primeiro requerido. Passo a sanear o feito. a) Revelia Não há de se falar em revelia, vez que se infere de fls. 70 que a contestação foi protocolizada (protocolo integrado) em data anterior à audiência de conciliação. Assim, eventual demora do Juízo de Curitiba no encaminhamento da petição não pode onerar o requerido, que apresentou a petição tempestivamente. Desta feita, afastado a alegação de revelia do primeiro requerido. b) Ilegitimidade passiva As condições da ação são analisadas in status assertionis, ou seja, à luz do que alega o autor na inicial. E, havendo alegação de que o réu garantiu o pagamento do conserto (posto que o teria autorizado e se comprometido a efetuar o pagamento diretamente na conta da autora) verifica-se sua legitimidade passiva. Outrossim, a veracidade ou não de tal alegação será objeto do mérito, e poderá implicar na procedência ou improcedência do pedido. Assim, rejeito a preliminar. 2. Tendo em vista requerimento de prova oral, designo o dia 20/06/2012, às 15h00min, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e das testemunhas já arroladas (vez que se trata de lide pelo rito sumário - fls. 06). Depreque-se a oitiva no caso de testemunhas arroladas fora da comarca, observando-se, porém, a data acima designada para evitar inversão de prova. Intimem-se pessoalmente as partes. Ficam as partes desde já advertidas de que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergada pela Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se. Diligências necessárias. À parte autora, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$43,00 para intimação da requerente, e mais R\$86,00 para intimação de suas testemunhas arroladas, e ainda proceda o pagamento e retirada da Carta Precatória para intimação da requerida. À parte requerida, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$43,00, para intimação da autora. -Advs. ADEMAR ULIANA NETO, AMALIA MARINA MARCHIORO, PAULO CESAR DE SOUSA, LINDSAY LAGINESTRA, FRANK YUKIO YAMANAKA, ADEMIR DA SILVA FILHO, RODRIGO FERREIRA COELHO e ROSANGELA FURTADO MELO-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIO-0006422-53.2011.8.16.0173-EUROCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Não havendo preliminares, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) cobrança indevida pelo requerido (valor pactuado para o plano - fls. 14); b) dano moral e valor. 2. Tendo em vista necessidade de prova oral, designo o dia 11/07/2012, às 15h00min, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, se acaso requerido, bem como da testemunha já arrolada (fls. 16). Intimem-se pessoalmente as partes. Ficam as partes desde já advertidas de

que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova. À parte autora, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$43,00 para intimação da testemunha e o pagamento e retirada a carta precatória, para intimação do requerido, no valor de R\$9,40. À parte requerida para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$43,00 para intimação da requerente. -Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI, SANDRA REGINA RODRIGUES e JAQUELINE FUZER ZIROLODO.

69. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0007328-43.2011.8.16.0173-VALDIR FABICHE X M F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 36, que importam em R\$ 233,12 referente ao Escrivão, -Adv. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE.-

70. COBRANÇA SUMÁRIO-0007905-21.2011.8.16.0173-EDERLEY SELLA X ANTONIO CIONI SOBRINHO- 1. Redesigno data de 03/07/2012, às 14:00 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 2. Cite(m)-se, conforme requerido às fls. 40, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(o) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 3. Intime-se o autor e seu procurador. -Adv. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS.-

71. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO-0008262-98.2011.8.16.0173-VERA LUCIA SANTANA DE MORAIS X BANCO ITAU - UNIBANCO S/A- À parte autora, para que manifeste-se ante os documentos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. -Adv. RAFAEL FERNANDO CARDOSO e TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0009578-49.2011.8.16.0173-ASTROGILDA MARIA DE OLIVEIRA e outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte exequente quanto a exceção de pré-executividade de fls. 151/154.- Adv. MARCOS VENDRAMINI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS e FERNANDO DE CARVALHO CICHOCKI.-

73. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-0009978-63.2011.8.16.0173-MAURICIO MARCHIOLI X REGÉRIO DA SILVA MACEDO- 1. Acolho a emenda de fls. 49. 2. Designo data de 03/07/2012, às 13:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(o) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 4. Intime-se o autor e seu procurador. -Adv. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.-

74. COBRANÇA SUMÁRIO-0011664-90.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I e outro X ARISTEU CAMARGO MARTINS- Tendo em vista a ausência das partes e petição de fls. 39/40, redesigno o ato para o dia 12/06/2012 às 15:30 horas. Depreque-se conforme requerido. Diligências necessárias. Nada mais. À parte autora, para que proceda o pagamento e retirada da certa precatória, no valor de R\$9,40. -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI.-

75. COBRANÇA SUMÁRIO-0012645-22.2011.8.16.0173-ISMAEL HERMES DA SILVA X EDVALDO BATISTA DE SÁ- 1 - A ausência do autor na presente audiência não implica extinção do feito, vez que não há qualquer cominação neste sentido. Sua ausência há de ser interpretada somente como falta de interesse em celebrar conciliação. 2 - Ausentes questões preliminares, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) dinâmica do acidente (culpa do autor, do requerido ou concorrente); b) dano moral e valor (sequelas do autor e extensão das lesões). 3 - Oficie-se mais a FENASEG para que informe se houve levantamento de valores a título de indenização de seguro obrigatório pelo autor. 4 - Designo o dia 27/06/2012 às 15:30 hoarás para audiência de Instrução e Julgamento, na qual serão ouvidas as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06 e última página da contestação. Saem os presentes intimados. Intimem-se. À parte requerida, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$43,00 para intimação da requerente, e no valor de R\$86,00 para intimação das testemunhas arroladas. -Adv. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA.-

76. COBRANÇA SUMÁRIO-0013157-05.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I X MARCOS ANTONIO MARIUSSI- À parte requerente, para que no prazo legal, manifeste-se ante o retorno da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI.-

77. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-0000904-48.2012.8.16.0173-EDER JOSÉ CERRIALI X IRENE ALVINO DE BARROS e outro- À parte requerente, para que no prazo legal, manifeste-se ante o retorno da carta de citação do segundo requerido sem o devido cumprimento.-Adv. EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR e ROSE MARI COLOGNESE.-

78. COBRANÇA SUMÁRIO-0001265-65.2012.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIMARÃES ROSA X DOMINGOS MALAGUIDO- 1. Designo data

de 19/06/2012, às 15:00 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 2. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(o) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 3. Intime-se o autor e seu procurador. À parte autora, para que proceda o pagamento e retirada da carta de citação, no valor de R\$9,40. -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI.-

79. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-0001553-13.2012.8.16.0173-ANDRÉ LUIZ CAMARGO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO e outros- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2. Designo data de 19/06/2012, às 13:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(o) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 4. Intime-se o autor e seu procurador.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI.-

80. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO-0001654-50.2012.8.16.0173-SILVANA APARECIDA PAGNOZI TOLOTO X MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 19/06/2012, às 14:00 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, verifica-se inviável a obtenção da conciliação, vez que em um dos pólos da lide encontra-se ente de direito público. Também é notório que raramente há saneamento em audiência, vez que freqüentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto aos requeridos a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento. -Adv. RONALDO CAMILO.-

81. COBRANÇA SUMÁRIO-0001658-87.2012.8.16.0173-RONI EBER CARNEIRO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 31/07/2012, às 14:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e freqüentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença.-Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA.-

82. COBRANÇA SUMÁRIO-0001669-19.2012.8.16.0173-NIKKOLAS ARAUJO DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ A- 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 31/07/2012, às 13:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e freqüentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença.-Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA.-

83. COBRANÇA SUMÁRIO-0001673-56.2012.8.16.0173-JAIR SANCHES APARICIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 31/07/2012, às 14:50 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e frequentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença.-Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.

84. COBRANÇA SUMÁRIO-0001678-78.2012.8.16.0173-SILMAR APARECIDO ROZENDO NEVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 31/07/2012, às 13:50 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e frequentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação - Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.

85. COBRANÇA SUMÁRIO-0001679-63.2012.8.16.0173-ADEMIR APARECIDO MAZURCA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 31/07/2012, às 14:10 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e frequentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença.-Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.

86. COBRANÇA SUMÁRIO-0001904-83.2012.8.16.0173-CLEITON FERNANDES DA ROCHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 31/07/2012, às 15:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e frequentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença.-Adv. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR e PAULA SANTIN MAZARO-.

87. INTERDIÇÃO E CURATELA-0002070-18.2012.8.16.0173-AUGUSTA ROSA DA CONCEIÇÃO x ANA DA CONCEIÇÃO ROSA- Em atendimento ao contido no art. 1.181 do Código Processual, cite-se e intime-se o interditando para interrogatório, designando para tanto a data de 03/07/2.012, às 16:30 horas. Ciência ao Ministério Público da data designada para o interrogatório.-Adv. ROSEMAR CRISTINA

LORCA MARQUES VALONE, JOAO LUIZ SPANCERSKI e GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

88. COBRANÇA SUMÁRIO-0002269-40.2012.8.16.0173-ANDERSON LUIZ STACHOLSKI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 31/07/2012, às 15:10 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e frequentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença.-Adv. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

89. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0002748-33.2012.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/ A x NIVALDO GAMA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à atuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. AÇÃO MONITÓRIA-0003071-38.2012.8.16.0173-OSNI APARECIDO MAGALHAES x ACACIO ALVES - ESPÓLIO- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à atuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003080-97.2012.8.16.0173-JOAO BATISTA FRANCESCINI FILHO e outro x UVEL - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à atuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. MARIA LUCIA ZANZARINI, MAURO DALARME, LUIZ ZANZARINI NETTO, JOSE ROBERTO LOUREIRO.

92. AÇÃO ORDINÁRIA-0003139-85.2012.8.16.0173-CLINICA DE FRATURAS ORTOPEDIA E REABILITACAO UMUARAMA LTDA x CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS e outro- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à atuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA-.

93. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0003142-40.2012.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMAR HIPOLITO DE SOUZA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$

9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003146-77.2012.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x C. O. SILVA & S. A. C. SILVA LTDA (FERRARI AUTO CENTER) e outros- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

95. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0003157-09.2012.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x MARILZA APARECIDA DOMINGUES G ROCHA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 296,10 (2.100 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 305,50 (trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0003183-07.2012.8.16.0173-ÉDSON SQUISATI e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 211,50 (1.500 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Adv. VIVIAN BARBOSA LIUTI-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0003185-74.2012.8.16.0173-LUIZ FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 211,50 (1.500 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Adv. VIVIAN BARBOSA LIUTI-.

98. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUM.-0003244-62.2012.8.16.0173-SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE UMUARAMA x TIM CELULAR S/A- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 733,20 (5.200 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 742,60 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. ELVIS NEIVA e DEMETRIO SOUSA CAMILO-.

99. AÇÃO MONITÓRIA-0003245-47.2012.8.16.0173-ORTOMEDIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA)-

À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Adv. RAFAEL CARLOS GIRARDI-.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003248-02.2012.8.16.0173-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOÃO PIRES DE SOUZA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

101. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0003250-69.2012.8.16.0173-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCIO DA SILVA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 817,80 (5.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003251-54.2012.8.16.0173-TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MILTON CESAR FRIGERIO RODRIGUES e outro- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 592,20 (4.200 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 601,60 (seiscentos e um reais e sessenta centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Adv. MILTON PLÁCIDO DE CASTRO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-0008236-37.2010.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REDE PARANAENSE DE CONVENIOS E SERVICO SOCIAL- Caso a procuradora acima nomeada decline sua nomeação, nomeio em substituição o Dr. João Paulo Moreira. -Advs. MARCOS MASSASHI HORITA, WESLEI VENDRUSCOLO e JOÃO PAULO MOREIRA-.

104. CARTA PRECATÓRIA-0010569-25.2011.8.16.0173-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO-INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL x PEDRINA MARA DIAS-Procada ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento de Custas - as quais importam em R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à citação; R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à penhora de bens e R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à intimação da penhora efetivada. -Advs. LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN e JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO-.

105. CARTA PRECATÓRIA-0001009-25.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CIVEL-CLEA ACÁCIO e outro x ROZOVEL ACCÁCIO- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 141,00 (1.000 VRC), R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Sessão da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. Procada ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento

de Custas - as quais importam em R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) -Adv. ALFEU CAETANO MORAES-.

106. CARTA PRECATÓRIA-0001160-88.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de SARANDI - PARANA-CLAUDINEIA CENCIO DA SILVA x LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 126,90 (900 VRC), R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R\$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. Proceda ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento de Custas - as quais importam em R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à penhora de bens e R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à intimação da penhora efetivada. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBÚGGIO-.

107. CARTA PRECATÓRIA-0001924-74.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR - VARA CIVEL-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO NELSON MATOS- Proceda ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento de Custas - as quais importam em R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à penhora de bens e R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à intimação da penhora efetivada. -Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA, ANA PAULA CAPPELLARI D' AVILA e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

108. CARTA PRECATÓRIA-0001978-40.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 4ª VARA CIVEL-BANCO CITICARD S/A x LAUDILENE DEPIERI SUPERTI - Proceda ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento de Custas - as quais importam em R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à citação. -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

109. CARTA PRECATÓRIA-0002328-28.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 20ª VARA CIVEL-ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x SILVENEI DE CAMPOS- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 133,95 (800 VRC), R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R\$ 152,75 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), tudo em conformidade com a Lei 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. Proceda ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento de Custas - as quais importam em R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à citação e R\$ 215,00 (duzentos e quinze) referente à busca e apreensão. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

110. CARTA PRECATÓRIA-0002399-30.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SAO PAULO-DIEGO FILIPE MACHADO e outro x MILTON PEREIRA DA SILVA e outros- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 141,00 (1.000 VRC), R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. Proceda ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento de Custas - as quais importam em R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à citação-Adv. VALQUIRIA PEREIRA PINTO e ALEXANDRE NAVEGA SOARES-.

111. CARTA PRECATÓRIA-0002450-41.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de SARANDI - PARANA-WANDERLEI PAULO DE SOUZA x ALIMENTOS ZAELI LTDA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 105,75 (750 VRC), R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R\$ 124,55 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), tudo em conformidade com a Lei 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria -

GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. LUCIANA QUELI DE ARAUJO e LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH-.

112. CARTA PRECATÓRIA-0002664-32.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-BANCO BRADESCO S/A x MURILLO PEREIRA COELHO e outros- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 408,90 (2.900 VRC), R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R\$ 427,70 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. Proceda ainda a parte Autora/Exequente o devido recolhimento das diligências do Oficial de Justiça mediante guia própria - GRC - Guia de Recolhimento de Custas - as quais importam em R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à penhora de bens e R\$ 43,00 (quarenta e três reais) referente à intimação da penhora efetivada. -Adv. LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES-

Umuarama, 10 de abril de 2012.
Leandro Sanches da Silva
Auxiliar Juramentado

**COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE
DIREITO**

RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº. 22/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA PREIS CORREA 0028 003549/2010
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0044 001550/2012
ALBAILO SILVA CARVALHO 0027 000996/2009
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 0005 000389/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAM 0020 000787/2008
ALEX REBERTE 0039 001934/2011
0040 002329/2011
ALINE CRISTINA COLETO 0027 000996/2009
ALINE PEROLA ZANETTI 0010 000466/2004
ALLAN CANDIDO BATISTA 0020 000787/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0028 003549/2010
ALTAIR MARENDIA PEREIRA 0013 000274/2008
ANA LUCIA PEREIRA 0033 008079/2010
ANDERSON FABRICIO DE AQUI 0030 004730/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 0027 000996/2009
ANDRE BALBINO BONNES 0015 000325/2008
ANDRE CASTILHO 0024 000872/2009
ANDRE MIRANDA CARVALHO 0024 000872/2009
ANDREA GOMES 0025 000899/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0027 000996/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0027 000996/2009
ANTONIO JOSE GENERAL 0007 000227/2004
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0029 004010/2010
ARI BORGES MONTEIRO 0035 011563/2010
BRAZ REBERTE PEDRINI 0039 001934/2011
0040 002329/2011
CAMILA SCHMITT FREITAS 0023 000639/2009
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0032 007346/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0024 000872/2009
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0024 000872/2009
CARLOS RENATO GODOY DOS S 0027 000996/2009
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0010 000466/2004
0018 000523/2008
0023 000639/2009
CELSON ANDREY ABREU 0020 000787/2008
CESAR FELIX RIBAS 0026 000991/2009
CLOVIS SUPPLY WEIDMER FI 0024 000872/2009
DEYBSON DA SILVA JANEIRO 0039 001934/2011
DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0024 000872/2009
DIRCEU GALDINO CARDIN 0010 000466/2004
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0039 001934/2011
0040 002329/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0026 000991/2009
EDGAR KINDERMANN SPECK 0024 000872/2009
EDILSON JAIR CASAGRANDE 0014 000288/2008
EDILSON STUTZ 0011 000044/2005

ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0008 000361/2004
 ELIEL DIAS MARCOLINO 0036 000227/2011
 ELIZABETH TRENTINI STEVAN 0034 000942/2010
 ELOI ANTONIO POZZATI 0001 000399/1999
 0004 000315/2001
 0011 000044/2005
 EMANUEL HUMBERTO DE OLIVE 0037 000326/2011
 EMERSON REGINALDO RAIMUND 0014 000288/2008
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0033 008079/2010
 EVERALDO BERALDO 0015 000325/2008
 0021 000081/2009
 EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0024 000872/2009
 FABIO YOSHIHARU ARAKI 0018 000523/2008
 FABRICIO NUNES DA SILVA 0013 000274/2008
 FELIPE MATTIELLO 0005 000389/2002
 FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0024 000872/2009
 GABRIEL PLACHA 0025 000899/2009
 GABRIEL SOARES JANEIRO 0006 000324/2003
 GERALDO ALBERTI 0036 000227/2011
 GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA J 0032 007346/2010
 GILBERTO LEAL VALIAS PASQ 0034 000942/2010
 GILIAN PACHECO 0027 000996/2009
 GLAUCI ALINE HOFFMANN 0024 000872/2009
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0027 000996/2009
 GLEITON GONCALVES DE SOUZ 0037 000326/2011
 GLENDA GONÇALVES GONDIM 0025 000899/2009
 GRAZZIELA PICAÑO DE SEIX 0039 001934/2011
 GUILHERME ELACHE GUSI 0025 000899/2009
 GUSTAVO GOMES XAVIER DE O 0024 000872/2009
 IEDA BARETTA KAUFFMANN 0007 000227/2004
 JAIR APARECIDO ZANIN 0009 000383/2004
 JANAINA ROVARIS 0027 000996/2009
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0025 000899/2009
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0015 000325/2008
 0021 000081/2009
 JOEL LAMONICA CRESPO 0029 004010/2010
 JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0009 000383/2004
 JOSE PENTO NETO 0018 000523/2008
 0022 000513/2009
 JOSE ROBERTO LOUREIRO 0002 000040/2000
 JOSUE PEREZ COLUCCI 0027 000996/2009
 JOÃO JOSE DA FONSECA JUNI 0039 001934/2011
 JUAREZ CASAGRANDE 0014 000288/2008
 JULIANA DE CASSIA PINTO P 0028 003549/2010
 JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0010 000466/2004
 0018 000523/2008
 0022 000513/2009
 KOOHITI KUSSIMA 0001 000399/1999
 LAURO FERNANDO PASCOAL 0005 000389/2002
 LEANDRO MARCHIANI PAÍAO 0022 000513/2009
 0043 001506/2012
 LENISE SARAIVA PEREIRA DA 0028 003549/2010
 LINO MASSAYUKI ITO 0017 000478/2008
 LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0030 004730/2010
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0019 000774/2008
 0047 005087/2011
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0039 001934/2011
 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0016 000369/2008
 LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA 0014 000288/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON POR 0027 000996/2009
 LUIZ ALBERTO HAIDUK 0039 001934/2011
 LUIZ CATARIN 0018 000523/2008
 LUIZ GUILHERME MEYER 0007 000227/2004
 LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIR 0004 000315/2001
 LUIZ ZANZARINI NETTO 0002 000040/2000
 MAIRA DE PAULA BARRETO 0039 001934/2011
 MARCELO DAVOLI LOPES 0023 000639/2009
 MARCELO GOMES DO VALE 0010 000466/2004
 0018 000523/2008
 0022 000513/2009
 MARCIO LUIZ GUIMARAES 0035 011563/2010
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0019 000774/2008
 0047 005087/2011
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0017 000478/2008
 MARIA CELESTE SOARES JANE 0006 000324/2003
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0028 003549/2010
 MARISTELA DE FARIAS MELO 0023 000639/2009
 MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0022 000513/2009
 MAURO DALARME 0002 000040/2000
 MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0038 001771/2011
 MERCEDES HELENA DE SOUZA 0023 000639/2009
 MOISES VALERIO GHINELLI 0033 000879/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0033 008079/2010
 NIVALDO POSSAMAI 0018 000523/2008
 ORLANDO ARAUZ NETO 0024 000872/2009
 ORLANDO PEDRO FALKOWSKI J 0027 000996/2009
 0045 001744/2012
 0046 001748/2012
 PAMERA EMANUELE RIEGEL 0033 008079/2010
 PAULO ROBERTO IVO REZENDE 0013 000274/2008
 PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0019 000774/2008
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0032 007346/2010
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0024 000872/2009
 RAFAEL MARCHIANI PAIAO 0043 001506/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0023 000639/2009
 0040 002329/2011
 RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0024 000872/2009
 RALPH PEREIRA MACORIM 0024 000872/2009
 RENE DE ALMEIDA RUSSI 0012 000593/2006

RICARDO MARQUES DE ALMEID 0016 000369/2008
 RICARDO SOARES MESTRE JAN 0006 000324/2003
 RITA DE CASSIA SILVA DE O 0042 012015/2011
 ROBERTO DIAS ZOCCAL 0010 000466/2004
 0018 000523/2008
 ROBINSON ELVIS KADES DE O 0041 011432/2011
 ROBSON MEIRA DOS SANTOS 0040 000232/2011
 RODRIGO DA SILVA NUNES 0035 011563/2010
 RODRIGO DESIRE SCHROEDER 0028 003549/2010
 RONALDO CAMILO 0008 000361/2004
 ROSANA FAVORIN MARTINS 0004 000315/2001
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0028 003549/2010
 SABRINA CAMARGO DE OLIVE 0028 003549/2010
 SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0028 003549/2010
 SANDRO GREGÓRIO DA SILVA 0027 000996/2009
 SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0027 000996/2009
 SILVIO SILVANO DRUCIAK 0008 000361/2004
 SIMONE LAIS DE DAVID MART 0011 000044/2005
 SIONE APARECIDA LISOT YOK 0020 000787/2008
 0031 007163/2010
 SOLANGE APARECIDA RYSZKA 0007 000227/2004
 TATIANA GAERTNER 0027 000996/2009
 THAIS REGINA CONCHON 0026 000991/2009
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0028 003549/2010
 THIAGO GARDAI COLLODEL 0024 000872/2009
 VALDECIR PAGANI 0003 000383/2000
 VALDIR ROGERIO ZONTA 0023 000639/2009
 VALERIA BONONI GONCALVES 0037 000326/2011
 VANESSA POLIDO DELIBERADO 0010 000466/2004
 0018 000523/2008
 0022 000513/2009
 WALMOR BINDI JUNIOR 0036 000227/2011
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0039 001934/2011
 WARLEY MORAES GARCIA 0013 000274/2008
 WILLIAM AKIRA MINAMI 0028 003549/2010
 YURIM ALEXANDRE LUCAS 0005 000389/2002

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-399/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAYDSON ANTONIO DE SOUZA LEMOS- Em cumprimento ao despacho de fls. 584, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. KOOHITI KUSSIMA e ELOI ANTONIO POZZATI-.
2. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40/2000-ANEZIO FRANCISCHINI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao autor para que cumpra o disposto no item 1 do despacho de fls. 306.-Advs. LUIZ ZANZARINI NETTO, JOSE ROBERTO LOUREIRO e MAURO DALARME-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-383/2000-OMAR SIMAO CHUEIRI JUNIOR x CLODOALDO A.DA SILVA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas de fls. 266, que importam em R\$ 31,02 referente a elaboração dos calculos e R\$ 140,29 ao Avaliador Judicial.-Adv. VALDECIR PAGANI-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-315/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DEVANIR JOSE PAZIANOTI- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00.-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, ROSANA FAVORIN MARTINS e LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-389/2002-METALURGICA PEROLA LTDA x PÉROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- As partes para que se manifestem ante o Laudo de Avaliação de fls. 229/233, que importa em R\$ 40.076,00.-Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, LAURO FERNANDO PASCOAL, YURIM ALEXANDRE LUCAS e FELIPE MATTIELLO-.
6. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-324/2003-RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 655, que importam em R\$ 870,44 referente ao Escrivão, R\$ 10,09 ao Contador Judicial.-Advs. MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, GABRIEL SOARES JANEIRO e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-227/2004-CERCHOP BEBIDAS LTDA x MARCOS HENRIQUE BOTTEGA- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00.-Advs. ANTONIO JOSE GENERAL, LUIZ GUILHERME MEYER, IEDA BARETTA KAUFFMANN e SOLANGE APARECIDA RYSZKA-.
8. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-361/2004-ROSELI NUNES PEREIRA DO CARMO e outro x CRISTIANO MIGUEL VALERIO e outro- As partes para que se manifestem ante conta geral de fls. 236/237, que importa em R\$ 32.982,51.-Advs. SILVIO SILVANO DRUCIAK, RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-.
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-383/2004-OSVALDO PALMIRO ULIANA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Sobre o laudo pericial complementar (fls. 2296/2377) manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.-Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
10. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-466/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONTERPAVI - CONSTRUÇOES TERRAPLANAGEM e PAVIMENTACOES LTDA- Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 dias, diga sobre eventual contraposição do executado, bem assim quanto ao seguimento do processo.-Advs. MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, DIRCEU GALDINO CARDIN e ALINE PEROLA ZANETTI-.

11. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44/2005-REINALDO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a decisão de fls. 281/282, do Superior Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias.-Advs. EDILSON STUTZ, SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS e ELOI ANTONIO POZZATI-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-593/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WANDER MARCELO ROSSEGALLI- Ao autor para que se manifeste ante os embargos monitorios.-Adv. RENE DE ALMEIDA RUSSI-.

13. AÇÃO MONITÓRIA-0005637-96.2008.8.16.0173-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x NILCE DA CRUZ VIDAL- 1 - A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença. Veja-se a ementa do julgado referido: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp 940274/MS, Rel. Min. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p./ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010) 2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1264045/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011). Assim, intime(m)-se o(s) requerido(s) para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe(s) foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2 - Certificado de não pagamento no prazo de 15 dias, cumpra-se a serventia a portaria nº. 05/2010, intimando-se o(s) devedor(es) para apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuada através de simples impugnação nos próprios autos. 3 - Proceda-se a serventia as anotações necessárias acerca do cumprimento de sentença. Diligências e intimações necessárias.-Advs. PAULO ROBERTO IVO REZENDE, WARLEY MORAES GARCIA, FABRICIO NUNES DA SILVA e ALTAIR MARENDIA PEREIRA-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-288/2008-MARIA TINTE VERDELHO x V G SANTANA & ALEX F SANTANA LTDA - ME- Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, indicando medidas cabíveis para a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE, JUAREZ CASAGRANDE, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO-.

15. EMBARGOS DO DEVEDOR-0005629-22.2008.8.16.0173-LUIZ SALVADOR PADETI x ORLANDO MARANDOLLA- Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 6 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve haver arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte interessada, na forma do artigo 475-J, § 5º do CPC.-Advs. EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e ANDRE BALBINO BONNES-.

16. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-369/2008-D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x WAGNER APARECIDO BERTAGLIE- À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos.-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.

17. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL-478/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCOS ANTONIO SILVESTRE- A minuta de desbloqueio foi protocolizada nesta data. Tendo em vista a inexistência de saldo, manifeste-se o exequente.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

18. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0003714-64.2010.8.16.0173-M.P.E.P. x A.M.S. e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 10774, manifeste-se o peticionário de fls. 10736/10737, em 10 (dez) dias.-Advs. JOSE PENTO NETO, NIVALDO POSSAMAI, LUIZ CATARIN, FABIO YOSHIHARU ARAKI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, MARCELO GOMES DO VALE e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

19. RESCISÃO CONTRATUAL SUMÁRIO-0005095-10.2010.8.16.0173-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x CLARO S/A- Manifeste-se o credor acerca da petição de fls. 233/234.-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.

20. COBRANÇA ORDINARIO-0005651-80.2008.8.16.0173-LUIZ ALVES CRISTOVÃO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- À parte autora para que apresente contra-razões ao agravo retido.-Advs. CELSO ANDREY ABREU, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA, ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAMA e ALLAN CANDIDO BATISTA-.

21. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-81/2009-PALMIRA POIATTI DE JESUS x HILDA TEIXEIRA DE SOUZA e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, indicando as medidas concretas de expropriação de bens do executado.-Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005485-14.2009.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIZABET BLASQUE- 1 - Ante o transitio em julgado do acórdão, desapensem-se. 2 - Proceda-se ao traslado da sentença e acórdão de fls. 41/42 e 65/70 para os autos de execução nº. 696/2004. 3 - Sobre o contido às fls. 81/82, segue manifestação nos autos executivos. 4 - No mais, aguarde-se pelo prazo de

06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC. 5 - Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.-Advs. VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MATEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e JOSE PENTO NETO-.

23. COBRANÇA SUMÁRIO-0005122-90.2010.8.16.0173-DIRCEU URBANO BERNARDES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 6 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve haver arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte interessada, na forma do artigo 475-J, § 5º do CPC.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e CAMILA SCHMITT FREITAS-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-872/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x DONIZETE APARECIDO SIQUEIRA e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas de fls. 91, que importam em R\$ 31,02 referente a elaboração dos calculos e R\$ 315,13 ao Avaliador Judicial.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLYC WEIDMER FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, GLAUCI ALINE HOFFMANN, THIAGO GARDAI COLLODEL, RALPH PEREIRA MACORIM, ANDRE MIRANDA CARVALHO, RAFAELA CASTANHO VIEIRA, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, DIOGO MISSFELD HOFFMANN, RAFAEL COMAR ALENCAR, ORLANDO ARAUZ NETO e ANDRE CASTILHO-.

25. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-899/2009-IGUAÇU - CELULOSE PAPEL S/A x SUEMITSU MIYAMURA e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 36, que importam em R\$ 48,88 referente ao Escrivão.-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONÇALVES GONDIM, ANDREA GOMES e GUILHERME ELACHE GUSI-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-991/2009-GISELA FERREIRA CORSATO x CASTELHANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 48, que importam em R\$ 52,64 referente ao Escrivão.-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e THAIS REGINA CONCHON-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-996/2009-RAFAEL AMAURILIO MARTINS ME e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.-Advs. SANDRO GREGÓRIO DA SILVA, ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, GILIAN PACHECO, ALBADILO SILVA CARVALHO, JOSUE PEREZ COLUCCI e SILMARA VOLOSCHEN KUDREK-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0003549-17.2010.8.16.0173-BANCO REAL S/A x RICARDO POHLOT PERFEITO- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, indicando as medidas concretas para satisfação do seu crédito.-Advs. WILLIAM AKIRA MINAMI, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ADRIANA PREIS CORREA, JULIANA DE CASSIA PINTO PAIM, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, RODRIGO DESIRE SCHROEDER PEREZ, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

29. DESPEJO-0004010-86.2010.8.16.0173-RUI BARROS DE SOUZA MARTINS e outro x CLEVERSON MOREIRA BONFIM- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00.-Advs. JOEL LAMONICA CRESPO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO-.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004730-53.2010.8.16.0173-GLAUCIANO REAL x HELIO DE OLIVEIRA e outro- 1 - A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença. Veja-se a ementa do julgado referido: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp 940274/MS, Rel. Min. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p./ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010) 2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1264045/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011). Assim, intime(m)-se o(s) requerido(s) para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe(s) foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2 - Certificado de não pagamento no prazo de 15 dias, cumpra-se a Portaria n.º 05/2010. 3 - Concedo as faculdades previstas no artigo 172, § 2º do CPC.-Advs. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDERSON FABRICIO DE AQUINO-.

31. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0007163-30.2010.8.16.0173-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADELINO LAVAGNOLI (ESPOLIO)- A parte autora para que se manifeste sobre o contido no petição de fls. 38.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.-

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0007346-98.2010.8.16.0173-AUGUSTO NASCIMENTO FILHO e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A- Recebo e recurso apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Ao apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal.-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JR.-

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008079-64.2010.8.16.0173-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x A F BORSATO & CIA LTDA - EPP- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 52, que importam em R\$ 17,86 referente ao Escrivão.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ANA LUCIA PEREIRA, MOISES VALERIO GHINELLI, PAMERA EMANUELE RIEGEL e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

34. CAUTELAR-0009942-55.2010.8.16.0173-LILIAN VALIAS SCHMITT x MARCOS CEZAR SALMAZO e outros- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 96, que importam em R\$ 233,12 referente ao Escrivão.-Advs. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI e ELIZABETH TRENTINI STEVANATO.-

35. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO-0011563-87.2010.8.16.0173-CÍCERO SIMPLÍCIO DUARTE x J M S - M COMERCIO DE CALÇADOS LTDA- Com o depósito, designe-se data para colheita do material, que deverá ocorrer em cartório, e com intimação de ambas as partes, na pessoa de seus advogados.-Advs. ARI BORGES MONTEIRO, RODRIGO DA SILVA NUNES e MARCIO LUIZ GUIMARAES.-

36. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO-0000227-52.2011.8.16.0173-EDUARDO SGARAVATO COSTA e outros x WALMOR JUNIOR DA SILVA e outros- No chamado juízo de retratação, em que pesem as razões de inconformismo, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se solicitação de informação pelo TJPR.-Advs. GERALDO ALBERTI, ELIEL DIAS MARCOLINO e WALMOR BINDI JUNIOR.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000326-22.2011.8.16.0173-EURIDES FERNANDES DA COSTA x ROGERIO APARECIDO FERREIRA- A parte Exequente para que se manifeste ante o Laudo de Avaliação de fls. 43/46, que importa em R\$ 130.000,00.-Advs. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, GLEITON GONCALVES DE SOUZA e VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA.-

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001771-75.2011.8.16.0173-LUIZ ROJAS CERVANTES e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- 1. Tendo em vista que os embargantes aduzem não ter havido liberação do valor do empréstimo pessoal objeto de execução (fls. 03), intime-se o embargado para juntada aos autos do extrato no período, a fim de comprovar a efetiva liberação do valor em conta, no prazo de quinze dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra (com as consequências advindas da ausência de juntada dos extratos, na forma do artigo 359, CPC).-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA.-

39. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO-0001934-55.2011.8.16.0173-WESLEY JUNIOR FERREIRA x JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA- A parte autora para que se manifeste ante a Contestação da denunciada, no prazo de 10 dias.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, LUIZ ALBERTO HAIIDUK, DEYBSON DA SILVA JANEIRO, JOÃO JOSE DA FONSECA JUNIOR, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCYANI MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA e MAIRA DE PAULA BARRETO.-

40. COBRANÇA SUMÁRIO-0002329-47.2011.8.16.0173-MATHEUS HENRIQUE PEREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Trata-se de ação cobrança pelo rito sumário ajuizada por Matheus Henrique Pereira e outros em face de Centauro Seguradora S/A. Aduziram, em síntese, que se envolveram em acidente de trânsito, que lhes causaram lesões físicas de caráter permanente e incapacitante. Apesar de terem requerido o pagamento da indenização pelas vias administrativas, o requerido não indenizou integralmente. Requereram, portanto, a condenação do requerido ao pagamento de indenização pertinente. Juntaram documentos de fls. 11/31. Infrutífera a tentativa de conciliação (fls. 38), o requerido contestou. Aduziu, em preliminar, necessidade de retificação do pólo passivo. No mérito alegou: a) ausência de nexo causal; b) impugnou os laudos periciais; c) limite da indenização; d) validade dos valores já quitados; e) juros moratórios a partir da citação e correção monetária. Requereu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos de fls. 54/69. Os autores impugnaram a contestação (fls. 71/75). O Ministério Público pugnou pela realização de perícia, vez que o laudo do IML juntado é exordial, não quantificou o grau de incapacidade (fls. 79/82). Passo a sanear o feito. 2. Em preliminar, aduziu o requerido ilegitimidade passiva, vez que a legitimidade passou a ser da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Contudo, nos termos da lei, qualquer das seguradoras integrantes do consórcio é legitimada para efetuar o pagamento da indenização, uma vez acionada, vez que resoluções e portarias não têm o condão de suplantarem legislação vigente, como é o caso do artigo 7º da Lei nº 6.194/74. Assim, afastado a preliminar. 3. Defiro a realização de prova pericial, uma vez que o laudo do IML não quantificou o grau das lesões sofridas, conforme disposto no artigo 5º, § 5º da Lei nº 6.194/76. Desta feita, de rigor a realização da prova pericial requerida na contestação e pelo Ministério Público, tendo em vista que foi observado o disposto no artigo 278 do Código de Processo Civil. 3.1. Nomeio perito o Dr. Itamar Larsen, o qual deverá se manifestar quanto à aceitação do encargo e, em caso afirmativo, apresentar proposta de honorários, considerando os quesitos apresentados às fls. 53. Fixo os seguintes quesitos: a) qual o grau da incapacidade, considerando tabela constante no anexo da Lei nº 6194/74 ? Esclarecer. b) há invalidez permanente? c) lesão apresentada é compatível com o sinistro descrito no Boletim de Ocorrência e

Laudo Pericial? 3.2. Apresentada a proposta, intime-se o requerido para depósito no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova. 3.3. Com o depósito dos honorários, deverá o perito designar data para realização da perícia. 3.4. Fixo o prazo de vinte dias para juntada do laudo. 3.5 Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias e, não havendo insurgências, abra-se vista para alegações no prazo sucessivo de dez dias. Diligências necessárias.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ROBSON MEIRA DOS SANTOS.-

41. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO-0011432-78.2011.8.16.0173-E CORREA OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1 - O documento de fls. 19 é inválido, posto que cópia sem autenticação. Nesse sentido, STJ: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - PROCURAÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA - RECURSO INEXISTENTE - IRREGULARIDADE NÃO SANÁVEL NA VIA ESPECIAL. I - É inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. II - A cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original, não cabendo em sede especial diligência para suprir esta falha (grifei). Agravo improvido. (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 874710 Processo: 200601749032 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Rel. Min. SIDNEI BENETI. DJE DATA:11/04/2008) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DA PROCURAÇÃO NÃO-AUTENTICADA. IRREGULARIDADE. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Esta Corte de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original (grifei). Desse modo, é necessária a autenticação de cópia dos documentos de procuração, sob pena de aplicação do óbice previsto na Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." 2. É no momento da interposição do recurso especial que a representação do advogado deve ser comprovada, ou seja, desde o instante em que na origem se interpõe o recurso, de modo que é inaplicável nesta instância o art. 13 do CPC. Destarte, não cabe em sede de recurso especial suprir essa falha. 3. Agravo regimental desprovido. (AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 862489. Processo: 200700239282 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Rel. Min. DENISE ARRUDA. DJ DATA: 07/02/2008) Assim, intime-se o autor para que emende a inicial, juntando aos autos procuração original ou cópia autenticada, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 c/c art. 284, parágrafo único). 2 - Sem prejuízo, verifique a serventia a respeito da ordem correta das fls. 13/18, eis que evidenciam tratar-se de parte da fundamentação da peça preliminar. 3 - Após, voltem conclusos para análise de fls. 46/49.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.-

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0012015-63.2011.8.16.0173-AGOSTINHO DE FIGUEIREDO e outros x MUNICÍPIO DE UMUARAMA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis, sob pena de cancelamento da distribuição, as quais importam em R\$ 676,80 (4.800 VRC) e R\$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 686,20 (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - <http://portal.tjpr.jus.br> - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.--Adv. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA.-

43. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0001506-39.2012.8.16.0173-PEDRO SOARES VICTOR x EDGAR SILVA BONILLA- 1. Intime-se o autor para que emende a inicial, vez que não observado o disposto no artigo 801, III do Código de Processo Civil, posto que não há informação nos autos quanto à lide principal a ser ajuizada. A emenda deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 284, CPC.-Advs. LEANDRO MARCHIANI PAIÃO e RAFAEL MARCHIANI PAIÃO.-

44. AÇÃO DE COBRANÇA-0001550-58.2012.8.16.0173-ALVINO NOVAES DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE UMUARAMA- 1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação processual, nos termos do art. 71, da Lei nº. 10.741/2003. Proceda a Serventia as anotações necessárias. 2. Defiro ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, vez que preenchidos os requisitos legais. 3. O feito dever tramitar pelo rito sumário (art. 275, inciso I, do CPC). No entanto, nos requerimentos finais, os autores fizeram protesto genérico por provas (fls. 13 - item "d"). Desta feita, intime-se os autores para, querendo, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto no artigo 276, CPC, quanto à produção de prova oral e pericial. 4. Decorrido o prazo de dez dias, com ou sem manifestação, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 277). -Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO.-

45. DECLARATÓRIA SUMÁRIO-0001744-58.2012.8.16.0173-EDILSON VIEIRA SANTANA x BANCO ITAUCARD S/A- 1 - A presente ação encontra-se desacompanhada dos documentos indispensáveis à sua propositura. A expressão "documento indispensável" é utilizada pela doutrina, de forma maciça, para designar aqueles documentos sem os quais não há como demonstrar a veracidade das alegações do autor, pois encontram-se intrinsecamente relacionados à causa de pedir narrada na inicial. Assim, em se tratando de ação declaratória de abusividade de cláusulas contratuais, afigura-se imprescindível a juntada do(s) contrato(s) que se pretende submeter à apreciação. De tal forma, em nome do princípio da instrumentalidade das formas e economia processual, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, juntando

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZA DE DIREITO DRA.DANIELLE M.BUSATO SACHET

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº17/2012

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº17/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00091	001671/2011
	00096	004501/2011
	00097	004738/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00093	003268/2011
ANGELA CHIESA ZANON	00006	000260/2003
ANGELI CRISTINA PEREIRA	00100	006305/2011
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK	00082	003629/2010
CELIA CLAUDIA LOURES	00048	000242/2004
	00057	001874/2004
	00067	000018/2007
CELIA FATIMA MORANDI	00062	000256/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00098	005249/2011
DANIEL BARBOSA MAIA	00032	001018/2003
DANIELE KARINE COSTA	00090	000195/2011
DANIELLE MASNIK	00003	000361/2001
DANTE PARISI	00043	000072/2004
	00048	000242/2004
	00057	001874/2004
	00065	001045/2006
	00066	001098/2006
DEBORAH GUIMARAES	00081	000238/2010
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	00063	000833/2006
ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS	00100	006305/2011
ENEIDA WIRGUES	00085	006632/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00089	009690/2010
FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA	00094	003394/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00084	006589/2010
	00086	007448/2010
FABIO AMARAL NOGUEIRA	00007	000625/2003
	00008	000698/2003
	00009	000699/2003
	00010	000700/2003
	00011	000701/2003
	00012	000702/2003
	00013	000703/2003
	00014	000704/2003
	00015	000705/2003
	00016	000712/2003
	00017	000713/2003
	00018	000714/2003
	00019	000715/2003
	00020	000716/2003
	00021	000717/2003
	00022	000718/2003
	00023	000719/2003
	00024	000720/2003
	00025	000721/2003
	00026	000722/2003
	00027	000723/2003
	00028	000724/2003
	00029	000725/2003
	00030	000787/2003
	00031	000977/2003
	00033	001063/2003
	00034	001064/2003
	00035	001065/2003
	00036	001066/2003
	00038	000013/2004
	00039	000014/2004
	00040	000015/2004
	00041	000016/2004
	00042	000017/2004
	00043	000072/2004
	00044	000110/2004
	00049	000504/2004

aos autos os documentos indispensáveis à proposição da demanda, consistente, no caso em tela, no contrato de financiamento ou, alternativamente, comprove a existência de pedido administrativo de exibição de tais documentos, negado pela instituição financeira, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 c/c art. 284, parágrafo único). 2 - Ademais, o documento de fls. 32 é inválido, posto que cópia sem autenticação. Nesse sentido, STJ: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - PROCURAÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA - RECURSO INEXISTENTE - IRREGULARIDADE NÃO SANÁVEL NA VIA ESPECIAL. I - É inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. II - A cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original, não cabendo em sede especial diligência para suprir esta falha (grifei). Agravo improvido. (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 874710 Processo: 200601749032 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Rel. Min. SIDNEI BENETI. DJE DATA:11/04/2008) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DA PROCURAÇÃO NÃO-AUTENTICADA. IRREGULARIDADE. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Esta Corte de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original (grifei). Desse modo, é necessária a autenticação de cópia dos documentos de procuração, sob pena de aplicação do óbice previsto na Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." 2. É no momento da interposição do recurso especial que a representação do advogado deve ser comprovada, ou seja, desde o instante em que na origem se interpõe o recurso, de modo que é inaplicável nesta instância o art. 13 do CPC. Destarte, não cabe em sede de recurso especial suprir essa falha. 3. Agravo regimental desprovido. (AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 862489. Processo: 200700239282 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Rel. Min. DENISE ARRUDA. DJ DATA:07/02/2008) Assim, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo do item supra, juntando aos autos procuração original ou cópia autenticada, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, CPC.-Adv. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-. 46. DECLARATÓRIA SUMÁRIO-0001748-95.2012.8.16.0173-ORLANDO BATISTA VILAS BOAS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1 - Embora o autor tenha contratado financiamento no valor de R\$ 483,97 (fls. 36), postulou os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No entanto, conforme se infere dos autos, as custas iniciais importam em R\$ 479,40, ou seja, valor aquém do financiamento contratado. Assim, tal situação afasta por completo a presunção de hipossuficiência do autor, pois contraditório que ele consiga pagar as mensalidades do financiamento (ao menos, comprometeu-se, por ocasião da contratação), mas não tenha condições de pagar as custas processuais, de valor inferior. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos seus comprovantes de rendimentos atuais e os apresentados no momento em que postulou o financiamento, a fim de que se possa analisar se realmente faz jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Nesse sentido: AGRAVO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C.C - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - VALOR DA CAUSA - ESTIMATIVA DO RECORRENTE "APENAS PARA EFEITO DE ALÇADA" - DESCABIMENTO - ALTERAÇÃO DETERMINADA PELO JUÍZO - ADMISSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO AO CONTEÚDO ECONÔMICO DO LITÍGIO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Despacho que condicionou o deferimento do benefício à apresentação de cópias de declaração de imposto de renda da requerente. Possibilidade. Decisão mantida (grifei). Recurso improvido. (TJSP - AGI 990.09.340014-6 - São Paulo - 16ª CD.Priv. - Rel. Candido Alem - DJE 26.01.2011 - p. 1320) 2 - Para decurso in albis do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, Código de Processo Civil. 3 - Decorridos in albis os prazos do item "1" e "2" supra, cancele-se distribuição e atuação. 4 - Havendo regularização da questão atinente às custas, verifica-se que a presente ação encontra-se desacompanhada dos documentos indispensáveis à sua propositura. A expressão "documento indispensável" é utilizada pela doutrina, de forma maciça, para designar aqueles documentos sem os quais não há como demonstrar a veracidade das alegações do autor, pois encontram-se intrinsecamente relacionados à causa de pedir narrada na inicial. Assim, em se tratando de ação declaratória de abusividade de cláusulas contratuais, afigura-se imprescindível a juntada do(s) contrato(s) que se pretende submeter à apreciação. De tal forma, em nome do princípio da instrumentalidade das formas e economia processual, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis à proposição da demanda, consistente, no caso em tela, no contrato de financiamento ou, alternativamente, comprove a existência de pedido administrativo de exibição de tais documentos, negado pela instituição financeira, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 c/c art. 284, parágrafo único). Diligências necessárias. -Adv. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-. 47. CARTA PRECATÓRIA-0005087-96.2011.8.16.0173-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CIVEL-TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x VALDECIR GOMES BAICA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas de fls. 31, que importam em R\$ 31,02 referente a elaboração dos cálculos e R\$ 99,40 ao Avaliador Judicial.-Adv. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

	00050	000506/2004	SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	00032	001018/2003
	00051	000507/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00078	001245/2009
	00052	000508/2004	VALDECIR NOGUEIRA CARUS	00092	002786/2011
	00053	000509/2004	VIRGILIO CESAR DE MELO	00072	001194/2008
	00054	000510/2004		00079	001355/2009
	00055	001173/2004		00087	008308/2010
	00056	001174/2004	VITOR LOTOSKI	00003	000361/2001
FABRICIO SCHEWINSKI	00057	001874/2004	ZANI DALTON FARAH	00083	005536/2010
FAUZI BAKRI	00079	001355/2009	ZEIDAN MARCELO FARAJ	00046	000186/2004
	00007	000625/2003			
	00008	000698/2003			
	00009	000699/2003			
	00010	000700/2003			
	00011	000701/2003			
	00012	000702/2003			
	00013	000703/2003			
	00014	000704/2003			
	00015	000705/2003			
	00016	000712/2003			
	00017	000713/2003			
	00018	000714/2003			
	00019	000715/2003			
	00020	000716/2003			
	00021	000717/2003			
	00022	000718/2003			
	00023	000719/2003			
	00024	000720/2003			
	00025	000721/2003			
	00026	000722/2003			
	00027	000723/2003			
	00028	000724/2003			
	00029	000772/2003			
	00030	000787/2003			
	00031	000977/2003			
	00033	001063/2003			
	00034	001064/2003			
	00035	001065/2003			
	00036	001066/2003			
	00043	000072/2004			
	00044	000110/2004			
	00049	000504/2004			
	00050	000506/2004			
	00051	000507/2004			
	00052	000508/2004			
	00053	000509/2004			
	00054	000510/2004			
	00055	001173/2004			
	00056	001174/2004			
	00057	001874/2004			
FERNANDA ZACARIAS	00081	003238/2010			
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00084	006589/2010			
	00086	007448/2010			
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	00059	000124/2005			
GILSON ORTH	00068	000116/2007			
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00073	001225/2008			
HELIO JAENSCH	00103	007458/2011			
HELLEN CRISTINA WOLFF	00060	001475/2005			
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR	00069	000584/2007			
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	00043	000072/2004			
	00045	000135/2004			
	00095	003894/2011			
JAIRO MELO CHRIST	00090	000195/2011			
JEFERSON LUIZ DE LIMA	00002	000068/2001			
JOSE ELI SALAMACHA	00032	001018/2003			
	00063	000833/2006			
JOSE OLINTO NERCOLINI	00080	001690/2010			
KARINA CANOSA BEATRIZ HABOVSKI	00102	008979/2011			
LAERTES BOGUS JUNIOR	00101	007481/2011			
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00083	005536/2010			
LUCIANO LINHARES	00058	002283/2004			
LUIS MARCELO SCHNEIDER	00095	003894/2011			
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	00064	000895/2006			
LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO	00064	000895/2006			
MARCELO SCHWENGBER	00073	001225/2008			
MARCO AURELIO HLADZUK	00101	007481/2011			
	00037	001239/2003			
MARCOS ROGERIO HOBERG	00047	000209/2004			
	00048	000242/2004			
	00001	000011/1984			
MARCOS RUBBO	00088	008703/2010			
MARIA LUCILIA GOMES	00081	003238/2010			
MARIANA STIEVEN SONZA	00004	000211/2002			
MARTIM FRANCISCO RIBAS	00071	000818/2008			
	00077	001154/2009			
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR	00089	009690/2010			
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	00061	001482/2005			
	00099	005873/2011			
MELINA SOLANHO	00076	001002/2009			
ODENIR BORGES	00075	000617/2009			
RICARDO KUHLEIS	00064	000895/2006			
RICHART OSNI FRONCZAK	00082	003629/2010			
SANDRO MARCELO PEROTTI	00071	000818/2008			
	00074	000355/2009			
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00081	003238/2010			
SERGIO LUIZ MAYER	00005	000794/2002			
SERGIO SCHULZE	00091	001671/2011			
SIMONE LONGO MAHMOUD	00070	000586/2008			
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00081	003238/2010			
SULEYMAN AYOUB	00102	008979/2011			
			1. Arrolamento-0000204-02.1994.8.16.0174-AGUEOMAR CANEPARO DOS PASSOS x ARNALDO DOS PASSOS- Manifeste-se o inventariante judicial, no prazo de quinze dias. -Adv. MARCOS RUBBO-.		
			2. Ordinaria de Cobranca-68/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SILMARA BRIETZIG-Suspensão o feito por cento e oitenta dias-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.		
			3. Reintegracao de Posse-0001631-87.2001.8.16.0174-JOSE ALVAREZ MENENDEZ e outro x ELIO FERREIRA DOS SANTOS e outro- ...Logo, suspendo o cumprimento da determinação de fls.477, item IX, por impossibilidade da delimitar a area a ser reintegrada, devendo ser recolhido o mandado de reintegração na posse, com urgencia..... -Adv. VITOR LOTOSKI e DANIELLE MASNIK-.		
			4. Desapropriacao-0002827-58.2002.8.16.0174-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x MARIO JOSE MAIDEL e outros-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.		
			5. Monitoria-0002978-24.2002.8.16.0174-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x EMERSON FRANCO-Suspensão o feito por noventa dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-.		
			6. Cautelar Inominada-0003408-39.2003.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- Manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias, sobre o deposito efetuado. -Adv. ANGELA CHIESA ZANON-.		
			7. Habilitacao em Falencia-0003228-23.2003.8.16.0174-FABIO AMARAL NOGUEIRA e outro x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.		
			8. Habilitacao em Falencia-698/2003-CARLOS LEVANDOSKI x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.		
			9. Habilitacao em Falencia-699/2003-MARCIA APARECIDA PACHECO RAMOS PASKO x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.		
			10. Habilitacao em Falencia-700/2003-GILMARA FERREIRA CAVALHEIRO x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.		
			11. Habilitacao em Falencia-701/2003-PEDRO OLEKSICHEN x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.		
			12. Habilitacao em Falencia-702/2003-MARIANA GREGORIO BEKER x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.		
			13. Habilitacao em Falencia-703/2003-NEUCI DOS ANJOS x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.		

14. Habilitação em Falência-704/2003-JULIO CEZAR DA SILVA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

15. Habilitação em Falência-705/2003-ROSEMARI ALVES DE MORAES DIAS x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

16. Habilitação em Falência-712/2003-AVELINO LEMES GONCALVES x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

17. Habilitação em Falência-713/2003-SOELI TEREZINHA FRANCO DA SILVA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

18. Habilitação em Falência-714/2003-CIRILENE GRAEFF x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

19. Habilitação em Falência-715/2003-JOAO VALTER TEIXEIRA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

20. Habilitação em Falência-716/2003-MARCIA MOREIRA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

21. Habilitação em Falência-717/2003-LUCI MOREIRA RAMOS x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

22. Habilitação em Falência-718/2003-SANTINOR PEREIRA DA SILVA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

23. Habilitação em Falência-719/2003-JOANA CRESPO LINHARES LECHESKI x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

24. Habilitação em Falência-720/2003-SOLANGE BECKER x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

25. Habilitação em Falência-721/2003-SILVANI FERREIRA DA SILVA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

26. Habilitação em Falência-722/2003-ZALDERI FERREIRA DA SILVA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o

limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

27. Habilitação em Falência-723/2003-MARIA DE LORDES DA SILVA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

28. Habilitação em Falência-724/2003-DEONISIO JUSAK x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

29. Habilitação em Falência-772/2003-ALESSANDRO NEPOMUCENO x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

30. Habilitação em Falência-787/2003-VALDENIR ANTONIO KSIONSKIEWICZ x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

31. Habilitação em Falência-977/2003-FABIO AMARAL NOGUEIRA e outro x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

32. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003175-42.2003.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JORGE RODRIGUES DE RAMOS-A requerente devesse retirar de cartorio o alvara requerido. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL BARBOSA MAIA e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA-.

33. Habilitação em Falência-1063/2003-WILMAR RODRIGUES x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

34. Habilitação em Falência-1064/2003-LUCIO VICENTIN x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

35. Habilitação em Falência-1065/2003-JOSE LUIZ MENDES DE MOURA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

36. Habilitação em Falência-1066/2003-HELIO RAFAEL DE MIRANDA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

37. Habilitação em Falência-1239/2003-ANTONIO CARLOS PACHECO RAMOS x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-.

38. Habilitação em Falência-13/2004-SANDRA APARECIDA MOREIRA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

39. Habilitação em Falência-14/2004-SIRLEY NOGUEIRA NHAIA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente

para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

40. Habilitacao em Falencia-15/2004-ESPOLIO DE ANTONIO DE OLIVEIRA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

41. Habilitacao em Falencia-16/2004-JOSE RONALDO NHAIA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

42. Habilitacao em Falencia-17/2004-ISRAEL ANTONIO SUDA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

43. Habilitacao em Falencia-0004906-39.2004.8.16.0174-JOAO MARIA ALMEIDA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA- -Adv. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA, DANTE PARISI e ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-.

44. Habilitacao em Falencia-0004901-17.2004.8.16.0174-ABEL ZAMPIER x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

45. Habilitacao em Falencia-0004912-46.2004.8.16.0174-CARTORIO REGISTRO IMOVEIS COMARCA DE UNIAO VITORIA x MASSA FALIDA DE CABANA S/A IND E COM DE CASAS PRE-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-.

46. Habilitacao em Falencia-0004913-31.2004.8.16.0174-WALMIR JOSE SOARES x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA- ...Assim, intime-se o procurador da requerente para que, no prazo de cinco dias, informe o novo endereço da autora, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

47. Habilitacao em Falencia-0004909-91.2004.8.16.0174-RITA DE CASSIA SALDANHA DE MELO BUCH x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA- Intime-se o procurador da requerente para que atenda a determinação de fls.34, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito. -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-.

48. Habilitacao em Falencia-0004917-68.2004.8.16.0174-JACINTO GOLANOVSKI x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA- ...Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem analise de seu merito. Custas remanescentes pela autora. -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG, DANTE PARISI e CELIA CLAUDIA LOURES-.

49. Habilitacao em Falencia-0004914-16.2004.8.16.0174-JOAO MARIA FERREIRA AMANCIO x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

50. Habilitacao em Falencia-0004902-02.2004.8.16.0174-OSMARIO MARCELO NARCISO x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

51. Habilitacao em Falencia-0004903-84.2004.8.16.0174-ROSILENE FERREIRA BANHARA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

52. Habilitacao em Falencia-0004904-69.2004.8.16.0174-JACIEL DE LIMA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

53. Habilitacao em Falencia-0004907-24.2004.8.16.0174-ROSELI APARECIDA ROMERO RODRIGUES x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

54. Habilitacao em Falencia-0004908-09.2004.8.16.0174-EDSON MARTINS DA COSTA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

55. Habilitacao-0004915-98.2004.8.16.0174-OCIMAR CLAUDIO COLA x MASSA FALIDA DE CABANA S/A IND E COM DE CASAS PRE-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

56. Habilitacao-0004905-54.2004.8.16.0174-JORGE STASIAK x MASSA FALIDA DE CABANA S/A IND E COM DE CASAS PRE-...Desta forma, intime-se o requerente para que acoste aos autos, no prazo de dez dias, calculo observando o limite da data da quebra para o calculo dos juros moratorios. -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

57. Habilitacao em Falencia-0004916-83.2004.8.16.0174-FABIO AMARAL NOGUEIRA e outro x MASSA FALIDA DE CABANA S/A IND E COM DE CASAS PRE-Intime-se a Dra. Sindica para que subscreva a petição de fls.76, no prazo de cinco dias. ...Face ao exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem analise de seu merito. Custas pela remanescentes pela autora. -Adv. CELIA CLAUDIA LOURES, DANTE PARISI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e FAUZI BAKRI-.

58. Habilitacao em Falencia-0004911-61.2004.8.16.0174-IZIQUER SERPA DE BRITO x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-Assim, intime-se o procurador da requerente para que, no prazo de cinco dias, informe o novo endereço da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-.

59. Ordinaria-0007204-67.2005.8.16.0174-LORIVAL MAIA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Deste modo, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos pelo autor, pois inexistente qualquer omissão. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

60. Arrolamento-0007727-79.2005.8.16.0174-GILMAR CARDOSO DOS SANTOS x IRENE HONORATO PEREIRA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 303,84-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF-.

61. Despejo-0007509-51.2005.8.16.0174-MASSA FALIDA DE BORDIN S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de intimação.- Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

62. Monitoria-0004856-42.2006.8.16.0174-MADSUL COMERCIO EXPORTACAO MADEIRAS LTDA x ANGELISA STEIN-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo,. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art. 14, da Lei 1.060/50. -Adv. CELIA FATIMA MORANDI-.

63. Cumprimento de Sentença-0004806-16.2006.8.16.0174-HUMBERTO KRASSOWSKI x ITAU SEGUROS S/A e outro-A requerente devera retirar de cartório o alvara requerido. -Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

64. Anulacao de Atos Juridicos-0004990-69.2006.8.16.0174-JAIR BARBOSA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, RICARDO KUHLEIS e MARCELO SCHWENGBER-.

65. Habilitacao-1045/2006-EURICO JOSE DA SILVA x MASSA FALIDA DE CABANA S/A IND E COM DE CASAS PRE- Manifeste-se a massa falida, no prazo legal. -Adv. DANTE PARISI-.

66. Habilitacao em Falencia-1098/2006-LUIZ CARLOS GARCIA BUENO x MASSA FALIDA DE CABANA S/A IND E COM DE CASAS PRE- Manifeste-se a falidade, no prazo legal. -Adv. DANTE PARISI-.

67. Habilitação em Falência-0005540-30.2007.8.16.0174-FERNANDO MARTINS SERRANO x MASSA FALIDA DE CABANA S/A IND E COM DE CASAS PRE- Manifeste-se a Dra. Sindica, no prazo de cinco dias. -Adv. CELIA CLAUDIA LOURES-.

68. Ord.de Reajuste de Benefícios-0005652-96.2007.8.16.0174-ALTAIR DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o autor para que justifique os motivos pelos quais deixou de comparecer para a realização da perícia, no prazo de cinco dias. -Adv. GILSON ORTH-.

69. Monitoria-584/2007-SOC. BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL x WALFRIDO DE PAULA DE SOUZA NETO- Intime-se o réu para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidências automáticas de uma multa de 10% do valor do débito.... -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

70. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006267-52.2008.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x ERON MARCIO APALONIO DE PAULA PAULIKE-A requerente deverá retirar de cartório o alvará requerido. - Adv. SIMONE LONGO MAHMOUD-.

71. Execução de Títulos Extrajud.-0007829-96.2008.8.16.0174-PAULO CESAR PEREIRA x VIMADE VITORIA IND. COM. MADEIRAS LTDA-Julgado por sentença extinta o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais -Advs. SANDRO MARCELO PEROTTI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

72. Execução de Títulos Extrajud.-0007217-61.2008.8.16.0174-ADAO ALVARINO SOARES x GALERIA BONA LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento negativo de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

73. Cumprimento de Sentença-0005709-80.2008.8.16.0174-SEVERINA GRABEK KOCZYLA x BANCO DO BRASIL S/A-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

74. Busca e Apreensão-Cautelar-0008552-81.2009.8.16.0174-SIMONE DE FATIMA MODESTO x MARLO BRITO e outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Adv. SANDRO MARCELO PEROTTI-.

75. Alvará-0007863-37.2009.8.16.0174-CELIA KUAKOWSKI KRUL-A requerente deverá retirar de cartório o alvará requerido. -Adv. ODENIR BORGES-.

76. Execução de Incompetência-0008490-41.2009.8.16.0174-LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA x ZIPPERER & CIA LTDA-A requerente deverá retirar de cartório o alvará requerido. -Adv. MELINA SOLANHO-.

77. Cumprimento de Sentença-0007686-73.2009.8.16.0174-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x BIBIANA WALTER e outro- Intime-se o devedor para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência automática e uma multa de 10% do valor do débito... -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

78. Ord.de Revisão de Contrato-0007266-68.2009.8.16.0174-CARLOS GOMES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-A requerente deverá retirar de cartório o alvará requerido. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

79. Embargos de Terceiro-0006476-84.2009.8.16.0174-LAURO FUDAL x ANTONIO HENRIQUE MARIANI-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. FABRICIO SCHEWINSKI e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

80. Monitoria-0001690-60.2010.8.16.0174-NADIR ANTONIO SCHNEIDER x ILSON ANTONIO SMOLEK-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo,. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art.14, da Lei 1.060/50. - Adv. KARINA CANOSA BEATRIZ HABOVSKI-.

81. Depósito-0003238-23.2010.8.16.0174-BANCO SANTANDER S/A x UNI PORTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME e outro- Deve o requerente,

no prazo de cinco dias, fornecer cópias da ação de depósito de fls.44/45, para acompanhar o mandado de citação. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, FERNANDA ZACARIAS e MARIANA STIEVEN SONZA-.

82. Execução de Títulos Extrajud.-0003629-75.2010.8.16.0174-UNGER & CIA LTDA x FORMACOMP LTDA-A requerente deverá retirar de cartório o alvará requerido. -Advs. RICHART OSNI FRONCZAK e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-.

83. Indenização-0005536-85.2010.8.16.0174-CARLOS ANTONIO SANTIAGO x RESTAURANTE E LANCHONETE DRAGAO- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a resposta da Junta Comercial. -Advs. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-.

84. Ordinária de Cobrança-0006589-04.2010.8.16.0174-ELIANE DE FATIMA BANAK FERNANDES x SEGURADORA LIDER CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/ A-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 398,17-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

85. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006632-38.2010.8.16.0174-BANCO FINASA BMC S/A x RENATO AUGUSTO DIVARDIN-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

86. Sumária de Cobrança-0007448-20.2010.8.16.0174-NILTON LIDER NETO x SEGURADORA LIDER CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 360,57-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

87. Ord. Rescisão de Contrato-0008308-21.2010.8.16.0174-FAGUNDES & BAGGIO LTDA x IALMIR JOSE ELIAS DA SILVA & CIA LTDA e outros- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls.11 da carta precatória na comarca de Mallet, Paraná. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

88. Busca e Apreensão-Fiduciária-0008703-13.2010.8.16.0174-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE GERALDO SAMPAIO-Suspensão do feito por trinta dias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

89. Busca e Apreensão-Fiduciária-0009690-49.2010.8.16.0174-BANCO ITAU S/A x ANDERSON CARLOS MONTEIRO- ...Isto posto, rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo autor e indefiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR-.

90. Reintegração de Posse-0000195-44.2011.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outro x WALMIR RUBENS SACKS-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Advs. DANIELE KARINE COSTA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

91. Busca e Apreensão-Fiduciária-0001671-20.2011.8.16.0174-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x JOSE ANSELMO DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/ c § 1º do mesmo diploma legal. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

92. Ord.de Revisão de Contrato-0002786-76.2011.8.16.0174-MARCO ANTONIO BORILLE x BANCO FINASA S/A-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 290,97-Adv. VALDECIR NOGUEIRA CARUS-.

93. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003268-24.2011.8.16.0174-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TEREZA HOLUB STANKEVICZ-Julgado por sentença extinta o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

94. Indenização-0003394-74.2011.8.16.0174-MARCIA REGINA VALORIO x FM PNEUS LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA-.

95. Prestacao de Contas-0003894-43.2011.8.16.0174-PAMELA BONATO DA SILVA e outros x CLARETE D APARECIDA PROSPITER DA SILVA-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais -Adv. JAIRO MELO CHRIST e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

96. Busca e Apreensão-Fiduciária-0004501-56.2011.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JOSE CICERO BILHAR- Mediante consulta a Rede INFOSeg por este Juizo foi localizado o endereço da parte requerida, conforme extrato em separado. Assim intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca da resposta, em cinco dias. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

97. Busca e Apreensão-Fiduciária-0004738-90.2011.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x VANDERLEI BERTOLLO TROMBETTA-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

98. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005249-88.2011.8.16.0174-BANCO ITAUCARD S/A x RAFAEL FERREIRA MADUREIRA-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

99. Alvara-0005873-40.2011.8.16.0174-ADALMARA MARCIA LEO BETTEGA e outros-Deferido, por sentença, a expedição do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

100. Alvara-0006305-59.2011.8.16.0174-EDILAINE BASQUERA-Deferido, por sentença, a expedição do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei. -Adv. ANGELI CRISTINA PEREIRA e ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS-.

101. Ordinaria-0007481-73.2011.8.16.0174-CLAUDIO SIEPKO x VIVO S/A- Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais - Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

102. Usucapiao-0008979-10.2011.8.16.0174-LEONILDA CARDOSO DE LIMA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO LTDA- Manifeste-se a requerente, no prazo legal. -Adv. SULEYMAN AYOUB e LAERTES BOGUS JUNIOR-.

103. Carta Precatoria-0007458-30.2011.8.16.0174-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC-AKZO NOBEL LTDA x ELISA IND. MOVEIS LTDA- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as cópias da inicial para acompanhar o mandado de citação. -Adv. HELIO JAENSCH-.

UNIAO DA VITORIA, 03 de Abril de 2012

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alus Natal Alessi OAB PR024633	007	2008.0000885-8
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	002	2012.0000215-6
Celso José da Silva OAB PR022268	001	2010.0000931-9
Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286	001	2010.0000931-9
Moacir Ribeiro OAB MT03562B	003	2012.0000351-9
Rogério Nicolau OAB PR048925	004	2009.0001139-7
Silvestre Dias dos Reis OAB PR016722	005	2009.0001047-1
	006	2009.0001047-1

- 001** 2010.0000931-9 Execução da Pena
Advogado: Celso José da Silva OAB PR022268
Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286
Réu: Nivaldo Michalowski Filho
Objeto: Para a audiência prevista no despacho de fls. 135, designo o dia 30 de maio de 2012, às 15h15min.
- 002** 2012.0000215-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Objeto: Para proceder a defesa do réu, nomeio a Dra. Andréia Tenório de Melo Garcia, sob a fé de seu grau. Intime-se-a para que apresente defesa no prazo legal.
- 003** 2012.0000351-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Juízo da Vara Única / Nobres / MT
Autos de origem: 1950-88.2011.811.0030
Advogado: Moacir Ribeiro OAB MT03562B
Réu: Hlago Rodrigues
Objeto: Para a oitiva da vítima, designo o dia 30 de maio de 2012, às 14h15min.
- 004** 2009.0001139-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/08/2012
- 005** 2009.0001047-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvestre Dias dos Reis OAB PR016722
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 23/08/2012
- 006** 2009.0001047-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvestre Dias dos Reis OAB PR016722
Objeto: Despacho em 30/03/2012: intimem-se os defensores para que assinem a defesa, sob pena de ser considerada inexistente.
- 007** 2008.0000885-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Réu: Alecsandro Santos da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Adir da Cruz OAB PR018641	007	2007.0001446-5
João Maria Pereira do Nascimento OAB PR055637	002	2007.0000968-2
José Hilário Trigo OAB PR011506	004	2003.0000062-9
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	003	2006.0000906-0
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	001	2003.0000078-5

Rafael da Rocha Guazelli de Jesus OAB PR042192	006	2009.0000946-5
Rogério Nicolau OAB PR048925	008	2008.0001070-4
	009	2008.0001070-4
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	005	2010.0000028-1
Wilson de Paula Cavalheiro OAB PR006458	007	2007.0001446-5

- 001** 2003.0000078-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Rodrigo dos Santos Gonçalves
Objeto: Fica o advogado constituído intimado para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte quatro) horas
- 002** 2007.0000968-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Maria Pereira do Nascimento OAB PR055637
Réu: Joel Alves de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 18/04/2012
- 003** 2006.0000906-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Réu: Elisangela Ribeiro de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 18/04/2012
- 004** 2003.0000062-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Hilário Trigo OAB PR011506
Réu: Vicente Antônio Polli
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: RIO BRANCO DO SUL/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Vicente Antônio Polli
Prazo: 15 dias
- 005** 2010.0000028-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Joao Cleverton Gonzaga da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 08/05/2012
- 006** 2009.0000946-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus OAB PR042192
Réu: Nelson Elias de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/04/2012
- 007** 2007.0001446-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Adir da Cruz OAB PR018641
Advogado: Wilson de Paula Cavalheiro OAB PR006458
Réu: Enil Soares de Lima
Réu: Ozeas do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/04/2012
- 008** 2008.0001070-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Vilson Anhaia
Objeto: Vista à defesa para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a não localização das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão.
- 009** 2008.0001070-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Vilson Anhaia
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 16/05/2012

ANDIRÁ

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Ferreira da Silva OAB SP220365	034	2012.0000229-6
Agnaldo José OAB SP289603	034	2012.0000229-6
Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso OAB PR013151	035	2009.0000046-8
Altair Cesar Ramos dos Santos OAB PR017428	029	2007.0000356-0
	030	2001.0000070-6
Alvaro Abub OAB SP126613	034	2012.0000229-6
André Luiz Galerani Abdalla OAB PR024960	031	2009.0000456-0
	032	2003.0000107-2
Augusto Pinto Mesquita Neto OAB PR044132	015	2006.0000275-9
	016	2011.0000274-0
Bernardino Fernandes Smania OAB SP053967	034	2012.0000229-6
Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos OAB PR051350	001	2010.0000424-4

	002	2009.9000073-0	Advogado: Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874
	003	2011.0000335-5	Réu: Nadriel Marcos de Oliveira
Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265	005	2005.0000260-9	Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/04/2012
	006	2008.0000548-4	013 2001.0000012-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
	007	2007.0000315-3	Advogado: Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874
	008	2005.0000152-1	Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
	009	2004.0000139-2	014 2010.0000390-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219	010	2003.0000105-6	Advogado: Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221	014	2010.0000390-6	Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
	020	2003.0000041-6	015 2006.0000275-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
	021	2011.0000299-5	Advogado: Augusto Pinto Mesquita Neto OAB PR044132
	022	2011.0000143-3	Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
	023	2007.0000309-9	016 2011.0000274-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
	024	2007.0000285-8	Advogado: Augusto Pinto Mesquita Neto OAB PR044132
	025	2006.0000502-2	Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
	026	2004.0000104-0	017 2002.0000110-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	027	2011.0000114-0	Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213
Marcos Cesar Caetano Pimenta OAB PR019108	033	2007.0000001-4	Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874	004	2010.0000578-0	018 2011.0000141-7
	012	2011.0000200-6	Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213
	013	2001.0000012-9	Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
Odair Martins OAB PR024901	028	2001.0000066-8	019 2011.0000616-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Renaldo Celestino OAB PR040330	011	2011.0000629-0	Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213
Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213	017	2002.0000110-0	Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
	018	2011.0000141-7	020 2003.0000041-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
	019	2011.0000616-8	Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
001 2010.0000424-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário			021 2011.0000299-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos OAB PR051350			Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
002 2009.9000073-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário			022 2011.0000143-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos OAB PR051350			Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
003 2011.0000335-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos			023 2007.0000309-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos OAB PR051350			Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
004 2010.0000578-0 Ação Penal - Procedimento Sumário			024 2007.0000285-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta OAB PR019108			Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
005 2005.0000260-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário			025 2006.0000502-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265			Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
006 2008.0000548-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário			026 2004.0000104-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265			Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
007 2007.0000315-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário			027 2011.0000114-0 Execução da Pena
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265			Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
008 2005.0000152-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário			028 2001.0000066-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265			Advogado: Odair Martins OAB PR024901
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
009 2004.0000139-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário			029 2007.0000356-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265			Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos OAB PR017428
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
010 2003.0000105-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário			030 2001.0000070-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265			Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos OAB PR017428
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
011 2011.0000629-0 Ação Penal de Competência do Júri			
Advogado: Renaldo Celestino OAB PR040330			
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.			
012 2011.0000200-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário			

- 031** 2009.0000456-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Galerani Abdalla OAB PR024960
Objeto: "Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil."
- 032** 2003.0000107-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Galerani Abdalla OAB PR024960
Objeto: "Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil."
- 033** 2007.0000001-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Objeto: Fica a defesa intimada a proceder à devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil.
- 034** 2012.0000229-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Judicial / Palmital / SP
Autos de origem: 415.01.2012.000036-0
Advogado: Adriana Ferreira da Silva OAB SP220365
Advogado: Agnaldo José OAB SP289603
Advogado: Alvaro Abub OAB SP126613
Advogado: Bernardino Fernandes Smania OAB SP053967
Réu: Cleiton Roberto da Silva
Réu: Elinton Maicon Jorge
Réu: Josimar Silvério da Silva
Réu: Milton Ferreira Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 26/04/2012
- 035** 2009.0000046-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso OAB PR013151
Réu: Antonio de Freitas Aguiar
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 15/05/2012

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Guarilha OAB PR044693	002	2011.0002838-2
Leonardo Cesar Vanhoes Gutierrez OAB PR038489	001	2011.0001139-0

- 001** 2011.0001139-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Cesar Vanhoes Gutierrez OAB PR038489
Réu: Alan Grigolli de Almeida
Réu: Alexsandro Muniz Freitas Rebeque
Réu: Luis Miguel Silva dos Santos
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento", dia 02 de MAIO de 2.012 às 15:30 horas, inclusive que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela defesa do réu Alan.
- 002** 2011.0002838-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Guarilha OAB PR044693
Réu: Edson Monteiro da Silva
Réu: Robson Dias da Silva
Réu: Thiago Dias da Silva
Objeto: Indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva dos denunciados Edson da Silva, Thiago Dias da Silva e Robson Dias da Silva aos 04/04/2012.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Borges Filho OAB PR015852	001	1999.0000015-0
Eugenio Luciano Pravato OAB PR28533A	010	2010.0000079-6
João Batista Cardoso OAB PR010896	002	2006.0001433-1
	003	2005.0000155-6
Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153	004	2000.0000116-6
	005	2011.0001229-0
	006	2008.0001739-3

Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	007	2002.0000163-1
Marcio Marques Rei OAB PR050271	013	2009.0001789-1
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	008	2011.0001253-2
Rafael Avanzi Pravato OAB SP258272	009	2009.0001437-0
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	010	2010.0000079-6
Saulo de Tarso Paulista da Silva OAB PR047242	012	2009.0001736-0
Silvia Garcia da Silva OAB PR036271	011	2010.0002861-5
	014	2007.0001626-3

- 001** 1999.0000015-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dirceu Borges Filho OAB PR015852
Réu: Carlos Silva de Oliveira
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Fica a dvertido ainda, que a não devolução no prazo estipulado, será comunicada ao Juiz de Direito Titular, tão logo assuma esta Vara para as providências cabíveis.
- 002** 2006.0001433-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Réu: Jesuel de Oliveira
Réu: Jose Mario Bento
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 003** 2005.0000155-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Réu: Maria Lima Pereira de Oliveira
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 004** 2000.0000116-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153
Réu: Florisvaldo Alves Vilas Boas
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 005** 2011.0001229-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153
Réu: Marcelo Luis Aires
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 006** 2008.0001739-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153
Réu: Hudson Manoel da Silva
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 007** 2002.0000163-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153
Réu: Igor Fernando Franco de Melo
Réu: Joel Fonseca Cândido
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 008** 2011.0001253-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Daniele Fernanda Soares
Réu: Daniel Henrique Soares
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 009** 2009.0001437-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Luiz Carlos Izaías
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 010** 2010.0000079-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eugenio Luciano Pravato OAB PR28533A
Advogado: Rafael Avanzi Pravato OAB SP258272
Réu: Marcos Henrique Catarino
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 011** 2010.0002861-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Saulo de Tarso Paulista da Silva OAB PR047242
Réu: Carlos Otavio Moreira
Réu: Rafael Julio da Silva
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Fica a dvertido ainda, que a não devolução no prazo estipulado, será comunicada ao Juiz de Direito Titular, tão logo assuma esta Vara, para as providências cabíveis.
- 012** 2009.0001736-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Daniel Francisco de Oliveira
Réu: Fernando Bernardinelli da Silva
Réu: Jonas Carleti
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Fica a dvertido ainda, que a não devolução no prazo estipulado, será comunicada ao Juiz de Direito Titular, tão logo assuma esta Vara para as providências cabíveis.
- 013** 2009.0001789-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Adriano Costa
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar, no prazo legal, alegações finais.
- 014** 2007.0001626-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Alessandro de Melo Galindo

Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar, no prazo legal, nos termos do art. 422 do CPP.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Mauro Luiz Tabora Rocha OAB PR013114	001	2012.0000865-0

- 001** 2012.0000865-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAXINAL / PR
Autos de origem: 20100000958
Advogado: Mauro Luiz Tabora Rocha OAB PR013114
Réu: Leozildo Aparecido de Almeida
Réu: Luiz Carlos de Oliveira
Réu: Neide Tabora
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para a oitiva da "Testemunha de Acusação", dia 17 de MAIO de 2.012, às 17:15 horas.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alex Stankewicz OAB PR055646	007	2011.0002180-9
Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341	001	2012.0000631-3
Hugo Bortolon Duarte OAB PR043412	001	2012.0000631-3
Karine Bellini Pires OAB PR048287	006	2007.0000280-7
	008	2007.0001256-0
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	005	2009.0002818-4
Marcio Marques Rei OAB PR050271	004	2011.0000446-7
Meron Luis Vaurek OAB PR033523	001	2012.0000631-3
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	003	2011.0002216-3
Paulo Sergio Vital OAB PR025750	002	2010.0001906-3
Sérgio Luiz Pedro OAB PR024222	009	2012.0000850-2

- 001** 2012.0000631-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 200800019698
Advogado: Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341
Advogado: Hugo Bortolon Duarte OAB PR043412
Advogado: Meron Luis Vaurek OAB PR033523
Réu: Jefferson Aparecido de Azevedo
Réu: Marcio Thomaz
Objeto: Para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, nos autos de Carta Precatória acima mencionados (processo originário nº 2008.1969-8), foi designado o dia 09/05/2012 às 15h30min.
- 002** 2010.0001906-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Sergio Vital OAB PR025750
Réu: Marcos Muniz Pacheco
Objeto: Não sendo aplicável qualquer das causas de absolvição sumária previstas no artigo 397, Código Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012 às 14h00min, ocasião em que se realizarão as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia e o interrogatório do réu.
- 003** 2011.0002216-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Paulo Cesar da Silva
Objeto: Intime-se o defensor nomeado para, no prazo legal, oferecer defesa preliminar.
- 004** 2011.0000446-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Marciano Gomes da Silva
Objeto: Designo audiência em continuação para o dia 02/05/2012 às 13:40 horas, ocasião em que realizar-se-á o interrogatório do réu.
- 005** 2009.0002818-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Réu: Jose Roberto da Silva
Objeto: Defiro a produção antecipada de provas, e designo o dia 16/05/2012 às 14h30min para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.
- 006** 2007.0000280-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karine Bellini Pires OAB PR048287

Réu: Marlete Leandro Venancio
Objeto: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2012 às 16h00min, ocasião em que se realizarão as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia e o interrogatório da ré.

- 007** 2011.0002180-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Réu: Ana Paula Galvão
Objeto: Intime-se o advogado para que devolva os autos, em cartório, dentro de 24 horas, sob pena de perder o direito a vista fora do cartório de multa.
- 008** 2007.0001256-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karine Bellini Pires OAB PR048287
Réu: Fabio Carvalho Silva
Objeto: Designo audiência de antecipação de provas para o dia 03/05/2012 às 13h30min, oportunidade em que se realizará a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. No que pertine ao pedido de prisão preventiva elaborado pelo Ministério Público às fls. 88/90, DEFIRO sua análise após a realização da audiência de antecipação de provas.
- 009** 2012.0000850-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100077715
Advogado: Sérgio Luiz Pedro OAB PR024222
Réu: Claudiney de Souza Cardoso
Objeto: Para realização da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela denúncia, nos autos de Carta Precatória acima mencionados, foi designado o dia 30/04/2012 às 13h40min.

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	022	2006.0000416-6
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	017	2011.0001469-1
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	005	2010.0000398-1
	021	2011.0001842-5
Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929	002	2003.0000271-0
Alex Rodrigues Shibata OAB PR004972	001	2012.0000299-7
Aline Grazielle de Oliveira OAB PR032027	005	2010.0000398-1
André Eduardo Queiroz OAB PR036818	011	2011.0001080-7
Célio César Fernandes OAB PR055295	006	2012.0000406-0
Danilo Lemos Freire OAB PR040738	005	2010.0000398-1
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	005	2010.0000398-1
	008	2007.0000629-2
Fernando Augusto Sartori OAB PR023047	014	2009.0001248-2
Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617	029	2011.0000861-6
Gabriela Rodrigues dos Santos OAB PR030404	007	2012.0000330-6
George Gustavo Calixto OAB PR057938	003	2011.0001061-0
	018	2011.0001893-0
	019	2011.0001893-0
Homero da Rocha OAB PR037044	020	2008.0000729-0
Ivoney Masi OAB PR047788	005	2010.0000398-1
	027	2011.0000791-1
João Fenando de Alvarenga Reis OAB PR035231	014	2009.0001248-2
Joaquim Agnelo Cordeiro OAB PR026808	012	1998.0000062-0
José Teodoro Alves OAB PR012547	008	2007.0000629-2
	012	1998.0000062-0
Juliana Apyrgio Bertonecelo OAB PR037999	005	2010.0000398-1
	009	2010.0001014-7
	025	2007.0001344-2
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	005	2010.0000398-1
	012	1998.0000062-0
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	010	2010.0001433-9
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	015	2007.0000470-2
Marcos Henrique Catarino OAB PR054402	014	2009.0001248-2
Natalia Regina Karolenski OAB PR046953	004	2011.0001381-4
	026	2012.0000338-1
Orlando Amaral Miras OAB PR022316	005	2010.0000398-1
Oswaldir da Silva OAB PR056305	024	2011.0000929-9
Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR57690/	005	2010.0000398-1
Rafael Avanzi Pravato OAB SP258272	014	2009.0001248-2
Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598	005	2010.0000398-1
Roberval Butaccini OAB PR037187	016	2011.0000672-9

Rosângela Maria V. Pavezzi OAB PR047973	008	2007.0000629-2	012 1998.0000062-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Assistente de Acusação: Maria Aparecida Catelli Lopes Assistente de Acusação: Osvaldo Lopes Advogado: Joaquim Agnelo Cordeiro OAB PR026808 Advogado: José Teodoro Alves OAB PR012547 Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384 Advogado: Valdir Judai OAB PR015291 Réu: Moacir Tropéa Júnior Objeto: (...) Diante do exposto, ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do acusado pela prescrição, ficando prejudicado o exame do recurso.
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	013	2012.0000428-0	013 2012.0000428-0 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR Autos de origem: 20120000439 Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316 Réu: Joao Paulo Caetano de Abreu Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 25/04/2012
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	005	2010.0000398-1	014 2009.0001248-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Assistente de Acusação: Vítor Hugo Paes Loureiro Filho Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047 Advogado: João Fenando de Alvarenga Reis OAB PR035231 Advogado: Marcos Henrique Catarino OAB PR054402 Advogado: Rafael Avanzi Pravato OAB SP258272 Réu: Alfredo Alves Dias Neto Réu: Jose Natal Ferrari Réu: Luiz Osmar Fazan Réu: Maria de Fátima Ferrari Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/09/2012
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	005	2010.0000398-1	015 2007.0000470-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558 Réu: Paulo César Litran Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 12/06/2012
	024	2011.0000929-9	016 2011.0000672-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Roberval Butaccini OAB PR037187 Réu: Marcos de Jesus Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:15 do dia 07/05/2012
	028	2011.0001479-9	017 2011.0001469-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013 Réu: Otávio Luiz Fontana Réu: Ricardo Martins de Campos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 03/05/2012
Teruo Jorge Hirano OAB PR015288	023	2011.0001629-5	018 2011.0001893-0 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: George Gustavo Calixto OAB PR057938 Réu: Levi Claro de Freitas Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/05/2012
Thiago Fernando Gregório OAB PR037941	005	2010.0000398-1	019 2011.0001893-0 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: George Gustavo Calixto OAB PR057938 Réu: Levi Claro de Freitas Objeto: Indeferido o Pedido de revogação de Prisão preventiva (...)
Valdir Judai OAB PR015291	008	2007.0000629-2	020 2008.0000729-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044 Réu: Carlos Luiz dos Santos Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: LONDRINA/PR Finalidade: Intimação do Defensor Réu: Carlos Luiz dos Santos Prazo: 60 dias
	012	1998.0000062-0	021 2011.0001842-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aírto Aparecido Gianello OAB PR046031 Réu: Alessandro Reis Réu: Rogerio Pereira da Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/05/2012
001 2012.0000299-7 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / ANDIRÁ / PR Autos de origem: 20040000426 Advogado: Alex Rodrigues Shibata OAB PR004972 Réu: Rodolfo Rodrigo Ribeiro Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:31 do dia 05/06/2012			022 2006.0000416-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669 Réu: Diego Cunha Reginato Réu: Fernando Morástico Ramos Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: LONDRINA/PR Finalidade: Intimação do Defensor Réu: Diego Cunha Reginato Réu: Fernando Morástico Ramos Prazo: 30 dias
002 2003.0000271-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929 Réu: Ivan Uguma Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: LONDRINA/PR Finalidade: Intimação do Defensor Réu: Ivan Uguma Prazo: 30 dias			023 2011.0001629-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288 Réu: Maicon Lázaro Mendes dos Santos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:25 do dia 03/05/2012
003 2011.0001061-0 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: George Gustavo Calixto OAB PR057938 Réu: Diógenes Claro Bonfati Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 07/05/2012			024 2011.0000929-9 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305 Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271 Réu: Carlos Roberto Corrêa de Carvalho Réu: Fernanda de Lima Oliveira Réu: José Roque Mendes Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 30/04/2012
004 2011.0001381-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953 Réu: Ramon Ferraz Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 12/04/2012			025 2007.0001344-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Juliana Apyrgio Bertoncelo OAB PR037999 Réu: Camilo de Lima Mazzaron Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/06/2012
005 2010.0000398-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aírto Aparecido Gianello OAB PR046031 Advogado: Aline Grazielle de Oliveira OAB PR032027 Advogado: Danilo Lemos Freire OAB PR040738 Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352 Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788 Advogado: Juliana Apyrgio Bertoncelo OAB PR037999 Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384 Advogado: Orlando Amaral Miras OAB PR022316 Advogado: Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR57690/ Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598 Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387 Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271 Advogado: Thiago Fernando Gregório OAB PR037941 Réu: Alexandre Cordeiro dos Santos Réu: Chauai Jonathan da Silva da Costa Réu: Christophor Lee dos Santos Pereira Réu: José Ferreira David Junior Réu: Márcio Henrique Cardoso Réu: Willian Pereira Soares Objeto: À defesa para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais na forma de memoriais. URGENTE - RÉU PRESO!			026 2012.0000338-1 Execução Provisória Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953 Réu: Bruna Marques Vieira Objeto: (...) Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 66, inciso III, alínea "b", 112, 114, da Lei de Execuções Penais, defiro a progressão de regime, transferindo a apenas BRUNA MARQUES VIEIRA, preambularmente qualificada, para o regime aberto, fixando
006 2012.0000406-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295 Requerente: Wesley da Silva Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (...)			
007 2012.0000330-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Gabriela Rodrigues dos Santos OAB PR030404 Requerente: José Eduardo de Brito Silva Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO REQUERENTE (...)			
008 2007.0000629-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352 Advogado: José Teodoro Alves OAB PR012547 Advogado: Rosângela Maria V. Pavezzi OAB PR047973 Advogado: Valdir Judai OAB PR015291 Réu: Francis Lourenço Gomes Réu: Julio Cesar Clarimundo Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 12/06/2012			
009 2010.0001014-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Juliana Apyrgio Bertoncelo OAB PR037999 Réu: Luis Fernando de Andrade Objeto: Ficam os Defensores do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNOPAR, cientes quanto à desistência do recurso interposto pelo réu Luis Fernando de Andrade.			
010 2010.0001433-9 Execução da Pena Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328 Réu: André Pires de Amorim Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:45 do dia 16/04/2012			
011 2011.0001080-7 Petição Advogado: André Eduardo Queiroz OAB PR036818 Requerente: Paulino Liberato Nunes Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR Finalidade: Intimação do Defensor Requerente: Paulino Liberato Nunes Prazo: 30 dias			

as normas de conduta pelo restante das penas, ou seja, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.
(...)

- 027** 2011.0000791-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Bartolomeu Muchau
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Bartolomeu Muchau
Prazo: 30 dias
- 028** 2011.0001479-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Ramon Ferraz Silva
Objeto: À DEFESA DO RÉU RAMON, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO ADITAMENTO À DENÚNCIA OFERECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 029** 2011.0000861-6 Execução da Pena
Advogado: Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617
Réu: Carlos Eduardo de Oliveira Vaz
Objeto: (...) determino, em caráter excepcional, que o sentenciado cumpra sua pena em regime domiciliar nestes autos.
(...) Expeça-se o competente alvará de soltura nestes autos, o qual deverá ser cumprido em parte, em razão da prisão provisória nos autos nº. 2011.1209-5.

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapoti Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Edson Aparecido Stadler OAB PR015063	001	2011.0000368-1
	005	2009.0000011-5
Marcio Nunes da Silva OAB PR035041	004	2005.0000035-5
Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira OAB PR0202714		2005.0000035-5
Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859	002	2009.0000269-0
	003	2008.0000100-4

- 001** 2011.0000368-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Edson Aparecido Stadler OAB PR015063
Réu: Francis Rayle da Silva Ciompela
Réu: Gilsoeli Camargo da Silva
Réu: Francis Rayle da Silva Ciompela
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condenado pela sentença de 05.04.2012, como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal, a pena de 23 anos, 05 meses e 22 dias de reclusão e 50 dias/multa, a serem cumpridas em regime fechado."
Pena final: 23 anos e 5 meses e 22 dias de reclusão e 50 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Gilsoeli Camargo da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condenado pela sentença de 05.04.2012, como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal, a pena de 23 anos, 05 meses e 22 dias de reclusão e 50 dias/multa, a serem cumpridas em regime fechado."
Pena final: 23 anos e 5 meses e 22 dias de reclusão e 50 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Oswaldo Soares Neto

- 002** 2009.0000269-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859
Réu: Mario Jose Burdzinski Zelinski
Objeto: De que os autos encontram-se com vista em cartório, pelo prazo de 05 dias, para apresentação das alegações finais.
- 003** 2008.0000100-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Ramirez Fernandez Abdala da Silva OAB PR051859
Réu: Claudinei Jose Moreira
Objeto: De que os autos encontram-se com vista em cartório, pelo prazo de 05 dias, para apresentação das alegações finais.
- 004** 2005.0000035-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Marcio Nunes da Silva OAB PR035041

- Advogado: Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira OAB PR020271
Réu: Neri de Almeida
Objeto: De que os autos encontram-se com vista em cartório, pelo prazo de 05 dias, para apresentação das alegações finais.
- 005** 2009.0000011-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Edson Aparecido Stadler OAB PR015063
Réu: Joao Carlos Claro de Lima
Réu: Joao Carlos Claro de Lima
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de absolver o réu João Carlos Claro de Lima, pela prática do crime descrito no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, V, do CPP."
Magistrado: Oswaldo Soares Neto

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Leocir Joao Rodio OAB PR016127	001	2011.0000335-5

- 001** 2011.0000335-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leocir Joao Rodio OAB PR016127
Objeto: Intimação para apresentação de alegações finais no prazo de lei.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Omar Gnach OAB PR042934	001	2008.0000207-8

- 001** 2008.0000207-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Omar Gnach OAB PR042934
Objeto: Intime-se para que se manifeste quanto à devolução da carta precatória expedida à comarca de Maringá/PR, sendo que a testemunha arrolada pela defesa não foi localizada.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Jose Agenor Gonçalves de Mello OAB PR013655	001	2009.0000139-1

- 001** 2009.0000139-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Agenor Gonçalves de Mello OAB PR013655
Réu: Edmar Souza Cardozo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 05/07/2012
- 002** 2008.0000302-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Agenor Gonçalves de Mello OAB PR013655
Réu: Benedito Vitorino Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 28/06/2012

CAMBÉ**VARA CRIMINAL****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226	003	2009.0000909-0
Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740	002	2011.0000121-2
Monica Cesario Pereira Cotelo OAB PR011736	001	2007.0000354-4
Rejane Kimaid Gomes OAB PR020268	004	2008.0001257-0

- 001** 2007.0000354-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Monica Cesario Pereira Cotelo OAB PR011736
Réu: Rogerio Luciano da Silveira
Objeto: Intime-se a defensora do réu para que se manifeste acerca das testemunhas arroladas pela defesa, Franciele Juliani Pereira Matos e Jéssica Camila Domingues, não encontradas, conforme certidão de fls. 213.
- 002** 2011.0000121-2 Execução Provisória
Advogado: Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740
Réu: Marcio Ferreira Britis
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Magistrado: Camila Scheraiber
- 003** 2009.0000909-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226
Réu: Jose Rodolfo Celis dos Santos
Objeto: Despacho em 30/03/2012: Fls: 995/996: " O réu José Rodolfo Celis dos Santos não recorreu da sentença, embora condenado e não tendo recebido o benefício de recorrer em liberdade. Não obstante isso, a Escrivania intimou seu defensor para apresentação de razões - mesmo após o transito em julgado de sua sentença. Isto posto, DETERMINO o desentranhamento das razões de fls. 951/954 - pois NÃO há interposição de recurso e, mesmo que se aceite que as razões dizem respeito ao recurso de apelação, há flagrante intempestividade. Anulo o contido na primeira certidão de fls. 906, pois o réu José Rodolfo não manifestou sua intenção de recorrer, nem seu defensor apresentou recurso de forma tempestiva. Do mesmo modo, declaro sem efeito o contido na certidão de fls. 972...".
- 004** 2008.0001257-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rejane Kimaid Gomes OAB PR020268
Réu: Anderson Pereira Lessa
Objeto: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais por memoriais.

CAMPINA DA LAGOA**JUÍZO ÚNICO****RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

N.º 03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado: Nº de Ordem Processo
EDSON HENRIQUE DO AMARAL - OAB/PR 43.436 01 39/2004

001- PROCESSO CRIME DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL n º 10/2010.
Acusado: JEFERSON DE LIMA NETO
Intimação: intimação do r. despacho de fls. 77: "Intime-se o defensor nomeado às fls. 44 para que apresente alegações finais no prazo de 05(cinco) dias (CPP, art. 403, § 3º), tendo em vista que o Dr. Clayton Luiz Rodrigues foi investido apenas para o ato (audiência - fls. 49). II. Diligências necessárias. Campina da Lagoa(PR), 05 de abril de 2012. ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR. Juiz de Direito.

Campina da Lagoa, 10 de abril de 2012.
VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT
Secretária do Juizado Especial Criminal

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213	002	2005.0000024-0
	004	2005.0000024-0
Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101	001	2005.0000029-0
Marlene Rak OAB PR005982	002	2005.0000024-0
	004	2005.0000024-0
Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361	002	2005.0000024-0
	004	2005.0000024-0
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	002	2005.0000024-0
	004	2005.0000024-0
Wilson Soares de Souza OAB PR047844	002	2005.0000024-0
	003	2005.0000024-0
	004	2005.0000024-0

- 001** 2005.0000029-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101
Réu: Paulo Marcelino Andreolli Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 6 anos e 4 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior
- 002** 2005.0000024-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213
Advogado: Marlene Rak OAB PR005982
Advogado: Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Advogado: Wilson Soares de Souza OAB PR047844
Réu: Alexandre Sebastiao dos Santos
Réu: Gercino Mendes de Souza
Réu: Jose Antonio Matesco
Réu: Marilila Perotta Bento Goncalves
Réu: Odilon Andreoli Gonçalves
Réu: Rogerio Jacinto dos Santos
Objeto: Intimá-los da designação de audiência na comarca de Curitiba-Pr, para o dia 13/agosto/2012, às 15:05horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa: AUGUSTINHO ZUCCHI, FERNANDO ROBERTO BERNARDI, MARCO ANTONIO ROSA.
- 003** 2005.0000024-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Soares de Souza OAB PR047844
Réu: Marilila Perotta Bento Goncalves
Réu: Odilon Andreoli Gonçalves
Objeto: Intimá-lo para se manifestar acerca das testemunhas arroladas e não encontradas ARLINDO CLAUDINO BERTO SILVA, WILLIAN QUINTINO MALDONADO, ALEJANDRO ENRIQUE BARBA.
- 004** 2005.0000024-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213
Advogado: Marlene Rak OAB PR005982
Advogado: Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Advogado: Wilson Soares de Souza OAB PR047844
Réu: Alexandre Sebastiao dos Santos
Réu: Gercino Mendes de Souza
Réu: Jose Antonio Matesco
Réu: Marilila Perotta Bento Goncalves

Réu: Odilon Andreoli Gonçalves
 Réu: Rogério Jacinto dos Santos
 Objeto: Intimá-los da designação de audiência na comarca de Cuiabá-MT, para o dia 16 de abril de 2012, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa MARCELO LUIZ CALDERARI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edison Bueno OAB PR024788	004	2011.0000456-4
	005	2011.0000456-4
	006	2011.0000456-4
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	003	2010.0000149-0
	008	2010.0000149-0
	009	2010.0000149-0
	010	2011.0000375-4
	011	2011.0000375-4
	012	2011.0000144-1
	013	2011.0000144-1
Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101	001	2011.0000409-2
	002	2011.0000153-0
	007	2010.0000247-0
Marlene Rak OAB PR059827	004	2011.0000456-4
	005	2011.0000456-4
	006	2011.0000456-4
001	2011.0000409-2	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101 Réu: Roberto Marques de Lima Objeto: Vistos para Decisão. I. Considerando que esta magistrada encontra-se respondendo simultaneamente por esta Vara Criminal, durante o período de férias/licença do respectivo titular, bem assim pela Comarca de Ubitatã, onde existem audiências de réu preso demarcadas para mesma data, REDESIGNO a solenidade aprazada neste processo para o dia 20/04/2012, às 12:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas acerca desta providência. II. Diligências necessárias. Campina da Lagoa (PR), 09 de abril de 2012. DIELE DENARDIN ZYDEK Juíza de Direito Designada
002	2011.0000153-0	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101 Réu: Bruno Farias da Silva Objeto: Vistos para Decisão. I. Avoco estes autos. II. Considerando que esta magistrada encontra-se respondendo simultaneamente por esta Vara Criminal, durante o período de férias/licença do respectivo titular, bem assim pela Comarca de Ubitatã, onde existem audiências de réu preso demarcadas para mesma data, REDESIGNO a solenidade aprazada neste processo para o dia 20/04/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas acerca desta providência. III. Diligências necessárias. Campina da Lagoa (PR), 09 de abril de 2012. DIELE DENARDIN ZYDEK Juíza de Direito Designada
003	2010.0000149-0	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436 Réu: Giovanna Costa Rosa de Oliveira Objeto: Intimá-lo para que no prazo de 48 horas, para que, desejando, se manifeste acerca do Acórdão de fls. 488/523,
004	2011.0000456-4	Restituição de Coisas Apreendidas Advogado: Edison Bueno OAB PR024788 Advogado: Marlene Rak OAB PR059827 Requerente: Milton da Silva Mota Objeto: Expeça-se mandado/termo de restituição, devendo constar da peça o recibo pessoal do(a) requerente, consignando-se nesta decisão, ademais, a ressalva de que o objeto somente deverá ser entregue se por outra razão (criminal, civil ou administrativa), não estiver apreendido. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Transitado em julgado, archive-se, procedendo-se às baixas e anotações necessárias, observadas as recomendações da E. CGJ/PR. Translade-se cópia desta, conforme o caso, ao Inquérito Policial em andamento, ou à Ação Penal (Acaso já deflagrada e iniciada). Diligências necessárias. Publique-se. Intimem-se. Campina da Lagoa (PR), 05 de abril de 2012 (quarta feira; tarde). ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JUNIOR Juiz de Direito
005	2011.0000456-4	Restituição de Coisas Apreendidas

Advogado: Edison Bueno OAB PR024788
 Advogado: Marlene Rak OAB PR059827
 Requerente: Milton da Silva Mota
 Objeto: Conquanto a res, em tese, se qualifique como objeto do ilícito ou instrumento do crime (CPP, artigos 119 e 124, c/c art. 91, do CP), registro que se trata de bem que pertence ao requerente - e sobre o qual a lei não impõe a pena de perdimento - e que por si só não consiste em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito.

Incorre, ademais, interesse em seu periciamento para fins da persecução penal, ou que influencie no cerne do litígio principal.

Noutras palavras, o bem pretendido não interessa ao processo (CPP, art. 118, caput).
 III. Do Dispositivo.

Ante o exposto, atento à promoção ministerial, DEFIRO o pedido de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA formulado pelo(a) requerente, para o fim de determinar a devolução do bem indicado no Auto de Apreensão de fls. 10.

006 2011.0000456-4 Restituição de Coisas Apreendidas

Advogado: Edison Bueno OAB PR024788

Advogado: Marlene Rak OAB PR059827

Requerente: Milton da Silva Mota

Objeto: Vistos para Decisão.

I. Do Relatório.

MILTON DA SILVA MOTA, devidamente qualificado(a), por seu(sua) digno(a) procurador(a), apresenta pedido de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, arrolando o pretense objeto, aduzindo ainda ser o(a) legítimo(a) proprietário(a)/possuidor(a) da coisa. Encerrando, ofertou documentos.

O ilustre representante do Ministério Público aviu parecer, manifestando-se pelo deferimento do pedido.

Os autos vieram-sem conclusos.

Eis o relatório em sua concisão necessária.

Passo a motiva a decisão (CF, art. 93, inciso IX).

II. Da Fundamentação.

Compulsando os autos, denoto que o pleito merece acolhida.

Aporta ao feito prova quanto à alegada propriedade/posse direta da coisa (fls. 05/06).

007 2010.0000247-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101

Réu: Roberto Rodrigues dos Santos

Objeto: Vistos para Decisão. I. Ascedam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias, observadas as recomendações da E. CGJ/PR. II. Diligências necessárias. Campina da Lagoa (PR), 05 de Abril de 2012 (quinta-feira). (a.) ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR. Juiz de Direito.

008 2010.0000149-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436

Réu: Giovanna Costa Rosa de Oliveira

Objeto: sobre eles se manifestem em 48 horas. IV. Oportunamente, voltem conclusos.

V. Diligências necessárias. Campina da Lagoa (PR), 06 de abril de 2012 (segunda-feira; feriado; moite; 22:24 horas). (a.) ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR. Juiz de Direito.

009 2010.0000149-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436

Réu: Giovanna Costa Rosa de Oliveira

Objeto: Vistos para Decisão. I. Buscando-se evitar decisões contraditórias no que toca ao reconhecimento da materialidade, autoria, fato típico e antijurídico (a culpabilidade pela prova pericial colacionada, será analisada de maneira diferenciada entre os agentes), especialmente quando se observa que a maneira diferenciada entre os an=gentes), especialmente quando se observa que à CORRÊ GIOVANNA COSTA ROSA DE OLIVEIRA se imputa coautoria decorrente da dependente do reconhecimento dos crimes em

tese perpetrados pelo segundo acusado), certifique-se se em relação à decisão de fls. 402/447, que condenou o CORRÊU EDSON DE OLIVEIRA pela prática de 7 fatos em feito diverso (cindido), houve a interposição de recurso de apelação. II. Em caso positivo, deverá ser indicado o resultado do julgamento em grau superior, juntando-se a este processo a ementa e respectivo acórdão, em sua integridade. III. Juntados casuais novos documentos (vide item "II" acima), intimem-se as partes para que, desejando,

010 2011.0000375-4 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436

Réu: Jesiel Augusto Klazzik

Objeto: Intimá-lo para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

011 2011.0000375-4 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436

Réu: Jesiel Augusto Klazzik

Objeto: Vistos para Decisão. I. Decidirei a respeito da justificativa de fls. 175/176 em sentença. II. Renove-se a intimação do digno defensor do réu para fins de alegações finais, com urgência e por telefone, já que o mesmo possui escritório nesta cidade. III. oportunamente, voltem conclusos para sentença. IV. Diligências necessárias. Campina da Lagoa (PR), 05 de abril de 2012 (quinta-feira; feriado; noite:19:16 horas). (a.) ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR. Juiz de Direito.

012 2011.0000144-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436

Réu: Sandro Aparecido de Souza

Réu: Sandro Aparecido de Souza

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Detenção"

Pena final: 1 ano e 8 meses e 12 dias de reclusão e 88 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

013 2011.0000144-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436

Réu: Sandro Aparecido de Souza

Réu: Sandro Aparecido de Souza

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Reclusão"

Pena final: 2 anos e 4 meses de reclusão e 165 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ivan de Lima OAB PR053452	004	2011.0000270-7
Jeriel dos Passos OAB PR056865	003	2012.0000183-4
Yasoo Marimoto Filho OAB SC005825	001	2011.0000790-3
	002	2011.0000790-3

- 001** 2011.0000790-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Yasoo Marimoto Filho OAB SC005825
Réu: Bruno Rodrigues Ferreira
Réu: Bruno Rodrigues Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 15 anos e 3 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
- 002** 2011.0000790-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Yasoo Marimoto Filho OAB SC005825
Réu: Rafael Thomaz Laurindo
Réu: Rafael Thomaz Laurindo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 15 anos e 3 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
- 003** 2012.0000183-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Hamilton de Oliveira Lima
Objeto: "Não se afigura o excesso de prazo para encerramento da instrução, nem mesmo considerando a data designada para o ato, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 53/54."
- 004** 2011.0000270-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452
Réu: Diego Fernando Paulo de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:59 do dia 09/04/2012

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Pineze Pereira OAB PR023286	001	2010.0001217-4
Thiago Slongo OAB PR058761	001	2010.0001217-4

- 001** 2010.0001217-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Pineze Pereira OAB PR023286
Advogado: Thiago Slongo OAB PR058761
Réu: Airton Thomaz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, com fulcro no art. 387, do Código de Processo Penal, observando-se requerimentos finais de doutor Promotor de Justiça e de doutores advogados, CONDENA-SE o réu AIRTON THOMAZ pelo art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97, passando-se a dosar apenas pelo sistema trifásico."

Pena final: 2 anos de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Juliano Albino Manica

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renata de Souza Poletti OAB PR042310	001	2010.0000173-3
Wilson Ribeiro Júnior OAB PR034482	001	2010.0000173-3

- 001** 2010.0000173-3 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Renata de Souza Poletti OAB PR042310
Advogado: Wilson Ribeiro Júnior OAB PR034482
Réu: Elder José da Silva
Objeto: Intimem-se os procuradores do réu, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o laudo de fls. 23/28.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Capanema Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Polhane Fernandes OAB MS014881	001	2012.0000042-0

- 001** 2012.0000042-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Polhane Fernandes OAB MS014881
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 30/04/2012

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	002	2002.0000322-7
Adilson Ricardo Martins OAB PR007432	002	2002.0000322-7
Daniele Comin Martins OAB PR034255	003	2009.0005195-0

Gilmar Antonio Oltramari OAB PR020626	001	2003.0000896-4
Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418	003	2009.0005195-0
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	003	2009.0005195-0

- 001** 2003.0000896-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gilmar Antonio Oltramari OAB PR020626
Objeto: DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, para se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, a respeito do conteúdo do Ofício Circular, 17/2012, referente à destruição da arma apreendida, sendo que o decurso do prazo sem manifestação implicará na perda do direito de manifestação.
- 002** 2002.0000322-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Advogado: Adilson Ricardo Martins OAB PR007432
Objeto: INTIMAR OS DRS. ADEMAR MARTINS MONTORO e ADILSON RICARDO MARTINS, para se manifestar na fase do art. 422 do CPP, bem como manifestar-se a respeito do Ofício Circular nº 17/2012, a respeito da manutenção ou destruição da arma apreendida, no prazo de cinco dias.
- 003** 2009.0005195-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniele Comin Martins OAB PR034255
Advogado: Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Claudia Lucinda da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 04/05/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Celso Homero de Souza OAB PR034659	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Claudineia Aparecida de Miranda OAB PR026698	003	2012.0001617-3
Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Devon Defaci OAB PR027957	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Edeval Bueno OAB PR021724	001	2012.0001631-9
Edson Rubens Andrade OAB PR014241	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Hasan Vais Azara OAB PR049291	002	2012.0001616-5
Helio Ideriha Junior OAB PR028683	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Ivomar Cesar de Almeida OAB PR029719	006	2011.0002192-2
Juliano Ribas Déa OAB PR044879	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Marconi Freire Fontoura Gomes OAB PR021971	004	2011.0001340-7
Rodrigo Marcon Santana OAB PR038413	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Rogério Pereira Borges OAB PR030665	003	2012.0001617-3
Sergio Bond Reis OAB PR013984	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Silvane Fruett OAB PR051986	005	2011.0001193-5
Sueli Maria Oltramari OAB PR008961	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Vanessa Schnorr OAB PR044397	001	2012.0001631-9
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	007	2003.0002786-1
	008	2003.0002786-1
	009	2003.0002786-1
Zelindo Tibola OAB PR017826	004	2011.0001340-7

- 001** 2012.0001631-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 201200000013
Advogado: Edeval Bueno OAB PR021724
Advogado: Vanessa Schnorr OAB PR044397
Réu: Luciano Nunes do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:50 do dia 04/05/2012
- 002** 2012.0001616-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201100011650
Advogado: Hasan Vais Azara OAB PR049291
Réu: Douglas Pertille Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 20/04/2012
- 003** 2012.0001617-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201200001257
Advogado: Claudineia Aparecida de Miranda OAB PR026698
Advogado: Rogério Pereira Borges OAB PR030665
Réu: Adriel dos Santos Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:40 do dia 20/04/2012
- 004** 2011.0001340-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marconi Freire Fontoura Gomes OAB PR021971
Advogado: Zelindo Tibola OAB PR017826
Objeto: INTIMAR OS DRS. ZELINDO TIBOLA e MARCONI FREIRE FONTOURA GOMES, para se manifestarem, no prazo de cinco (05) dias, a respeito do contido no Ofício circular nº 17/2012, relativamente ao encaminhamento da arma para destruição.
- 005** 2011.0001193-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
Objeto: intimar a Dra. SILVANE FRUETT, para se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, a respeito da restituição ou manutenção da arma apreendida nos presentes autos, em cumprimento ao contido no Ofício Circular nº 17/2012.
- 006** 2011.0002192-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivomar Cesar de Almeida OAB PR029719
Objeto: INTIMAR O DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, para se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, a respeito do ofício Circular 17/2012, ou seja, se pretenda a restituição da arma ou pelo encaminhamento da mesma para destruição.
- 007** 2003.0002786-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772
Advogado: Celso Homero de Souza OAB PR034659
Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808
Advogado: Devon Defaci OAB PR027957
Advogado: Edson Rubens Andrade OAB PR014241
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Advogado: Juliano Ribas Déa OAB PR044879
Advogado: Rodrigo Marcon Santana OAB PR038413
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Advogado: Sueli Maria Oltramari OAB PR008961
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Alexandre Galvao Bueno
Réu: Amarildo Mayer
Réu: Carlos Alberto Azevedo Gomes
Réu: Eugenio Stachiu
Réu: Irno Francisco Azzolini
Réu: Jose Nelson Pereira Brandao
Réu: Neuracy Quirino dos Santos Duarte
Réu: Rikia Himauri
Réu: Ronaldo Sergio da Silveira
Réu: Rubens Pereira da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Amarildo Mayer
Réu: Carlos Alberto Azevedo Gomes
Réu: Eugenio Stachiu
Réu: Irno Francisco Azzolini
Réu: Jose Nelson Pereira Brandao
Réu: Neuracy Quirino dos Santos Duarte
Réu: Rikia Himauri
Réu: Ronaldo Sergio da Silveira
Réu: Rubens Pereira da Silva
Vítima: Valdair Alencar
Testemunha de Defesa: Valmir Sócio, Delegado de Polícia
Prazo: 40 dias
- 008** 2003.0002786-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772
Advogado: Celso Homero de Souza OAB PR034659
Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808
Advogado: Devon Defaci OAB PR027957
Advogado: Edson Rubens Andrade OAB PR014241
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Advogado: Juliano Ribas Déa OAB PR044879
Advogado: Rodrigo Marcon Santana OAB PR038413
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Advogado: Sueli Maria Oltramari OAB PR008961
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Alexandre Galvao Bueno
Réu: Amarildo Mayer
Réu: Carlos Alberto Azevedo Gomes
Réu: Eugenio Stachiu
Réu: Irno Francisco Azzolini
Réu: Jose Nelson Pereira Brandao
Réu: Neuracy Quirino dos Santos Duarte
Réu: Rikia Himauri
Réu: Ronaldo Sergio da Silveira
Réu: Rubens Pereira da Silva

Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Notificação Audiência
Réu: Alexandre Galvao Bueno
Réu: Amarildo Mayer
Réu: Carlos Alberto Azevedo Gomes
Réu: Eugenio Stachiu
Réu: Irno Francisco Azzolini
Réu: Jose Nelson Pereira Brandao
Réu: Neuracy Quirino dos Santos Duarte
Réu: Rikia Himauari
Réu: Ronaldo Sergio da Silveira
Réu: Rubens Pereira da Silva
Vítima: Valdair Alencar
Testemunha de Defesa: Valmir Sócio, Delegado de Polícia
Prazo: 40 dias

- 009** 2003.0002786-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772
Advogado: Celso Homero de Souza OAB PR034659
Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista OAB PR031808
Advogado: Devon Defaci OAB PR027957
Advogado: Edson Rubens Andrade OAB PR014241
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Advogado: Juliano Ribas Déa OAB PR044879
Advogado: Rodrigo Marcon Santana OAB PR038413
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Advogado: Sueli Maria Oltramari OAB PR008961
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Alexandre Galvao Bueno
Réu: Amarildo Mayer
Réu: Carlos Alberto Azevedo Gomes
Réu: Eugenio Stachiu
Réu: Irno Francisco Azzolini
Réu: Jose Nelson Pereira Brandao
Réu: Neuracy Quirino dos Santos Duarte
Réu: Rikia Himauari
Réu: Ronaldo Sergio da Silveira
Réu: Rubens Pereira da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: GUAÍRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Alexandre Galvao Bueno
Réu: Amarildo Mayer
Réu: Carlos Alberto Azevedo Gomes
Réu: Eugenio Stachiu
Réu: Irno Francisco Azzolini
Réu: Jose Nelson Pereira Brandao
Testemunha de Defesa: Jose Pinto Carvalho, Nascido Aos 29.06.1956
Réu: Neuracy Quirino dos Santos Duarte
Réu: Rikia Himauari
Réu: Ronaldo Sergio da Silveira
Réu: Rubens Pereira da Silva
Vítima: Valdair Alencar
Prazo: 40 dias

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Andreia Cristina Facioni OAB PR045982	001	2011.0001936-7
Camila Milazotto Ricci OAB PR041250	003	2005.0002733-4
Claudemir Schmidt OAB PR053282	004	2011.0005041-8
	005	2011.0005041-8
Edson Jose Perlin OAB PR058611	003	2005.0002733-4
Evaldo Xavier dos Santos OAB PR003475	004	2011.0005041-8
	005	2011.0005041-8
Katia Rejane Sturmer OAB PR031195	002	2009.0004120-2
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	004	2011.0005041-8
	005	2011.0005041-8
Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418	004	2011.0005041-8
	005	2011.0005041-8
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	004	2011.0005041-8
	005	2011.0005041-8
Miguelito Regis Carginin OAB PR026554	001	2011.0001936-7
Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes OAB PR020879	002	2009.0004120-2

- 001** 2011.0001936-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Cristina Facioni OAB PR045982
Advogado: Miguelito Regis Carginin OAB PR026554

- Réu: Oziel Ferreira Porto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/04/2012
- 002** 2009.0004120-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Katia Rejane Sturmer OAB PR031195
Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes OAB PR020879
Réu: Edson Paulo Belter
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 01/08/2012
- 003** 2005.0002733-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Camila Milazotto Ricci OAB PR041250
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Réu: Jose Adriano da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 16/04/2012
- 004** 2011.0005041-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudemir Schmidt OAB PR053282
Advogado: Evaldo Xavier dos Santos OAB PR003475
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Cleyton Rodrigo Marse
Réu: Ronaldo de Araujo Theodoro
Objeto: "Intime-se os defensores constituídos da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Corbélia/PR, com a finalidade de intimação do acusado Cleyton Rodrigo Marse para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2012, às 13h30min."
- 005** 2011.0005041-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudemir Schmidt OAB PR053282
Advogado: Evaldo Xavier dos Santos OAB PR003475
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Cleyton Rodrigo Marse
Réu: Ronaldo de Araujo Theodoro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/04/2012

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Antonio Marcos Daga OAB PR046822	001	2012.0000215-6

- 001** 2012.0000215-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Investigado: Luiz Eduardo Lima de Jesus
Advogado: Antonio Marcos Daga OAB PR046822
Objeto: Despacho em 04/04/2012: Devidamente prestada a atividade jurisdicional nos autos da comunicação de flagrante n. 2012.213-0, em que se concedeu a liberdade provisória, determino o arquivamento dos presentes autos, procedendo-se às baixas necessárias.

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Centenário do Sul Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774	001	2012.0000079-0

- 001** 2012.0000079-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança

Advogado: Hercules Muniz Gimenez Moralez OAB PR052774
 Requerente: Marcio de Lima
 Objeto: "... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA/
 REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO POR MARCIO DE LIMA. ...
 CENTENÁRIO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2012".

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cerro Azul Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Henrique Chandelier OAB PR053517	002	2011.0000023-2
	003	2011.0000023-2
Célio Aparecido Ribeiro OAB SP269353	001	2011.0000034-8
Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956	001	2011.0000034-8
Marcia Wesgueber OAB PR047162	001	2011.0000034-8

- 001** 2011.0000034-8 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Célio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
 Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
 Advogado: Marcia Wesgueber OAB PR047162
 Réu: Claudinei de Jesus dos Santos
 Réu: Juarez dos Santos
 Objeto: À defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).
- 002** 2011.0000023-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andre Henrique Chandelier OAB PR053517
 Réu: Marcio Jose Rosner de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/05/2012
- 003** 2011.0000023-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andre Henrique Chandelier OAB PR053517
 Réu: Marcio Jose Rosner de Souza
 Objeto: Revogação da liberdade provisória, determinando a emissão de mandado de prisão no sistema e-Mandado.

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilson Marques Vieira OAB SC019810	002	2004.0000010-8
Jeffersom Miranda OAB SC017209	001	2012.0000150-8
Jones Mario de Carli OAB PR011577	002	2004.0000010-8
Werner Neuert OAB SC008032	001	2012.0000150-8

- 001** 2012.0000150-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / Indaial / SC
 Autos de origem: 031.09.001025-7
 Advogado: Jeffersom Miranda OAB SC017209
 Advogado: Werner Neuert OAB SC008032
 Réu: Nelson de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 25/04/2012

- 002** 2004.0000010-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gilson Marques Vieira OAB SC019810
 Advogado: Jones Mario de Carli OAB PR011577
 Réu: Adilson Antônio Trombetta
 Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
 Dispositivo: "3 - Pelo exposto, com fundamento nos artigos 109, inciso V e 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos fatos imputados ao réu Adilson Antonio Trombetta, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado."
 Magistrado: Patrícia Roque Carbonieri

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Oscar Danilo Maciel OAB PR024699	001	2008.0000201-9
	002	2008.0000201-9

- 001** 2008.0000201-9 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Oscar Danilo Maciel OAB PR024699
 Réu: Vilson Ferreira de Melo
 Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 14/06/2012
- 002** 2008.0000201-9 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Oscar Danilo Maciel OAB PR024699
 Réu: Vilson Ferreira de Melo
 Objeto: Despacho em 09/04/2012: 1) Designo, nos termos do artigo 429, inciso III, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.689/2008, para o dia 14 de Junho de 2012, às 13:00 horas a Sessão de Julgamento do acusado perante o Tribunal do Júri.
 2) Intimem-se os Jurados sorteados às fls. 323/324 da nova data da sessão de julgamento.
 3) Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para serem ouvidas em Plenário (artigo 431, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.689/2008).
 4) Diligências necessárias.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alan Renostro Barbieri OAB PR044358	003	2010.0000631-0
Eduardo Pacheco OAB PR016920	002	2011.0000362-2
	003	2010.0000631-0
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	001	2008.0000042-3
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	002	2011.0000362-2
	003	2010.0000631-0
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	002	2011.0000362-2

- 001** 2008.0000042-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
 Réu: Edinaldo Garcia de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 31/05/2012
- 002** 2011.0000362-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
 Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
 Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
 Réu: Alexandre Lopes da Silva
 Réu: Braunilio Jovino dos Santos
 Réu: Edineia dos Santos
 Réu: Jose Vieira
 Réu: Thelma Leme dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/05/2012

003 2010.0000631-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alan Renostro Barbieri OAB PR044358
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Vitor Luis de Nunci
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 26/06/2012

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alus Natal Alessi OAB PR024633	006	2008.0000216-7
Benjamim Pedro Zonato OAB PR008233	006	2008.0000216-7
Bruno Zampier OAB PR053433	011	2012.0000604-6
Giovani Frazão Della Villa OAB PR044192	009	2011.0000370-3
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	008	2009.0001672-0
Jullyane Ingrid Abdala OAB PR052426	004	2012.0000172-9
Luis Rogerio Garcia Baran OAB PR050779	003	2006.0001258-4
	005	2011.0000382-7
Rafael Luis Nadaline OAB PR032758	007	2004.0000060-4
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	001	2012.0000132-0
	002	2012.0000132-0
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	010	2007.0002020-1

- 001** 2012.0000132-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Geraldo Francisco dos Santos
Objeto: (...) Com relação ao pedido de liberdade provisória, indefiro o pleito. (...)
- 002** 2012.0000132-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Geraldo Francisco dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:50 do dia 22/05/2012
- 003** 2006.0001258-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Rogerio Garcia Baran OAB PR050779
Réu: Edilson Nunes de Souza
Objeto: Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 26/07/2012 às 16:30.
- 004** 2012.0000172-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jullyane Ingrid Abdala OAB PR052426
Réu: David Ribeiro de Oliveira
Réu: Walter de Souza da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 01/06/2012
- 005** 2011.0000382-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Rogerio Garcia Baran OAB PR050779
Réu: Juvelino da Rosa Rabis
Objeto: Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 12/07/2012 às 15:30.
- 006** 2008.0000216-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Advogado: Benjamim Pedro Zonato OAB PR008233
Réu: Tarciso Jose Kinapp
Objeto: F. 31: "Ex positis, defiro o pedido para o fim de determinar a restituição do bem apreendido em favor do requerente, mediante termos nos autos em atenção ao disposto no art. 120 do CPP"
- 007** 2004.0000060-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Réu: Antonio Marcos Mercer
Réu: Antonio Marcos Mercer
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Ante o exposto (...) JULGO IMPROCEDENTE, o pedido contido da denúncia e, em consequência, DECLARO extinta a punibilidade do réu ANTONIO MARCOS MERCER quanto aos crimes de porte ilegal de arma e uso de drogas, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso Iv, artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal (...) e o ABSOLVO quanto ao delito de uso de documento falso, o que faço com esteio no art. 386, III, do Código de Processo Penal (...)"
Magistrado: Mila Aparecida Alves da Luz
- 008** 2009.0001672-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Jociel dos Santos Pavao
Objeto: Cientificá-lo de que está disponível em cartório a certidão referente aos honorários arbitrados.

- 009** 2011.0000370-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Giovani Frazão Della Villa OAB PR044192
Réu: Donizete de Souza
Objeto: Para alegações finais, no prazo legal.
- 010** 2007.0002020-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Jhonny Peterson Nascimento dos Santos
Réu: Jorge Diego Pereira Laranjeira
Objeto: Para alegações finais, no prazo legal.
- 011** 2012.0000604-6 Petição
Indiciado: Samuel Casturino
Advogado: Bruno Zampier OAB PR053433
Objeto: Fl. 169: (...) Assim, revogo a prisão preventiva decretada, com a consequente expedição de alvará de soltura, imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se, e, após, junte-se cópia da presente nos autos principais.

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hélio Marino Spigolon OAB PR010125	001	2002.0000051-1

- 001** 2002.0000051-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Marino Spigolon OAB PR010125
Réu: Jose Luiz de Matos
Objeto: Por decisão de 29.03.2012 foi INDEFERIDO o pedido de extinção da punibilidade do réu JOSÉ LUIZ DE MATOS.
Apresentar, no prazo legal, suas alegações finais.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	011	2012.0000298-9
Cláudio José Palma Sanchez OAB SP145785	009	2012.0000244-0
Dr. Alexandre da Silva Magalhães OAB PR025886	007	2012.0000249-0
Dr. Alcício Dias de Oliveira OAB PR008916	003	2012.0000281-4
Dr. Edvaldo Gomes OAB PR006640	001	2010.0001091-0
Dr. João Gonçalves de Oliveira OAB PR004221	002	2010.0001108-9
Dr. José Arrebola Gonçalves OAB PR006134	006	2010.0000243-8
Dr. Luciano Salimene OAB PR031036	004	2012.0000056-0
Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524	007	2012.0000249-0
Dr. Vicente de Paula OAB PR010008	002	2010.0001108-9
Dra. Claudia Eli Martins Anselmo OAB PR041612	002	2010.0001108-9
	008	2012.0000158-3
Dra. Lillian Cristina G. Tavares OAB PR013428	012	2012.0000088-9
Idevar Campaneruti OAB PR009321	010	2012.0000235-0
Marcos Cezar Kaimen OAB PR033305	004	2012.0000056-0
Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049	007	2012.0000249-0

Thatiana Maria de Souza OAB PR034214 005 2008.0000683-9
013 2012.0000035-8
014 2012.0000047-1

- 001** 2010.0001091-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Dr. Edvaldo Gomes OAB PR006640
Réu: Valter Silva Santos Filho
Objeto: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADO DO AGENDAMENTO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL EM 05 DE MAIO DE 2012 A PARTIR DAS 12:00 HORAS NO CENTRO DE EVENTOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO.
- 002** 2010.0001108-9 Superveniência de doença mental
Advogado: Dra. Claudia Eli Martins Anselmo OAB PR041612
Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira OAB PR004221
Advogado: Dr. Vicente de Paula OAB PR010008
Réu: Elizabete Maria de Oliveira
Objeto: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADO DO AGENDAMENTO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL EM 05 DE MAIO DE 2012 A PARTIR DAS 12:00 HORAS NO CENTRO DE EVENTOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO.
- 003** 2012.0000281-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA MARIANA / PR
Autos de origem: 200900001995
Advogado: Dr. Alcício Dias de Oliveira OAB PR008916
Réu: Marcos Eduardo Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:40 do dia 28/05/2012
- 004** 2012.0000056-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Dr. Luciano Salimene OAB PR031036
Advogado: Marcos Cezar Kaimen OAB PR033305
Réu: Rodrigo Barboza da Silva
Objeto: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO AGENDAMENTO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL EM 05 DE MAIO DE 2012 A PARTIR DAS 9:00 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA LOCAL - PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO.
- 005** 2008.0000683-9 Execução da Pena
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Márcio Aparecido Duzi
Objeto: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO AGENDAMENTO DE EXAME CRIMINOLÓGICO EM 05 DE MAIO DE 2012 A PARTIR DAS 9:00 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA LOCAL - PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO.
- 006** 2010.0000243-8 Execução da Pena
Advogado: Dr. José Arrebola Gonçalves OAB PR006134
Réu: Jedson Flausino
Objeto: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO AGENDAMENTO DE EXAME CRIMINOLÓGICO EM 05 DE MAIO DE 2012 A PARTIR DAS 9:00 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA LOCAL - PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO.
- 007** 2012.0000249-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBARÁ / PR
Autos de origem: 200700001525
Advogado: Dr. Alexandre da Silva Magalhães OAB PR025886
Advogado: Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524
Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: Luis Carlos Alves
Réu: Luis Carlos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:40 do dia 28/05/2012
- 008** 2012.0000158-3 Carta de Ordem
Advogado: Dra. Claudia Eli Martins Anselmo OAB PR041612
Requerente: Cláudia Eli Martins Anselmo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 14/05/2012
- 009** 2012.0000244-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Assis / SP
Autos de origem: 047.01.2011.001272-1
Indiciado: Arminda de Souza Santos
Advogado: Cláudio José Palma Sanchez OAB SP145785
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 28/05/2012
- 010** 2012.0000235-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 2011.0004223-7
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Réu: Andrea Maria Pereira
Réu: Juliana Cristina Martins dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 28/05/2012
- 011** 2012.0000298-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201200001583
Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
Réu: Antonio Carlos de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 08/05/2012
- 012** 2012.0000088-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dra. Lilian Cristina G. Tavares OAB PR013428
Réu: Douglas Lopes Baldin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 21/05/2012
- 013** 2012.0000035-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Marcelo Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 14/05/2012
- 014** 2012.0000047-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Valdemir de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/05/2012

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Coronel Vivida Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Odacir Giarretta OAB PR016084	001	2008.0000307-4

- 001** 2008.0000307-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Odacir Giarretta OAB PR016084
Objeto: Em relação ao Veículo Ceita, placa ANT 9220, verificou-se que o defensor do réu Alcione em sua defesa preliminar às fls. 489 informou que ele era financiado e seria solicitada a sua restituição, pelo que intime-o para, no prazo de 05 dias, provar que o adquiriu, sob pena de determinar-se a restituição do veículo em favor da pessoa que figura como proprietário no documentos de fls. 267.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Enezo Ferreira Lima OAB PR011763	001	2012.0000384-5

- 001** 2012.0000384-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GOIOERÉ / PR
Autos de origem: 200300000513
Advogado: Enezo Ferreira Lima OAB PR011763
Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 20/04/12 às 13 horas para inquirição de testemunha de acusação. Réu: João Santos Alves / João Santos Angelo / Gutierrez Fernandes

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Newton Colcetta OAB PR013483	001	2012.0000367-5
	002	2012.0000366-7

- 001** 2012.0000367-5 Avaliação para atestar dependência de drogas
Investigado: Luis Fernando Alvares Peixoto
Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483
Objeto: Intimado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos do Complexo Médico Penal do Estado, quando da realização do exame de dependência toxicológica no réu.
- 002** 2012.0000366-7 Avaliação para atestar dependência de drogas

Investigado: Guilherme Gonçalves de Araujo
 Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483
 Objeto: Intimado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos do Complexo Médico Penal do Estado, quando da realização do exame de dependência toxicológica no réu.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	004	2009.0000738-1
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	005	2009.0000203-7
Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086	004	2009.0000738-1
Marcelo Malagi OAB PR051111	003	2010.0000630-1
Nevaldo Francisco Cazella OAB PR009527	006	2002.0000144-5
Noeli de Souza Machado OAB PR015167	004	2009.0000738-1
Paulo Cesar Pin OAB PR014510	001	2010.0000666-2
	002	2010.0000666-2

- 001** 2010.0000666-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
 Réu: Juliano Fernandes Bentack
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Rosenilda de Camargo Petroski
 Prazo: 40 dias
- 002** 2010.0000666-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
 Réu: Juliano Fernandes Bentack
 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CATANDUVAS/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Rosenilda de Camargo Petroski
 Prazo: 40 dias
- 003** 2010.0000630-1 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Advogado: Marcelo Malagi OAB PR051111
 Réu: Ademar Fiametti
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 19/06/2012
- 004** 2009.0000738-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
 Advogado: Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086
 Advogado: Noeli de Souza Machado OAB PR015167
 Réu: Oscar Paulino de Moraes
 Réu: Pedro Izidorio Baptista Filho
 Objeto: Intime-se a defesa acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Sinop/MT, com prazo para cumprimento de 40 (quarenta) dias, para inquirição da testemunha de defesa Gelson dos Santos.
- 005** 2009.0000203-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
 Réu: Aldecir Ribeiro da Silva
 Objeto: Intime-se a defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 05 (cinco) oportunidade em que poderão juntar seus documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP)
- 006** 2002.0000144-5 Inquérito Policial
 Advogado: Nevaldo Francisco Cazella OAB PR009527
 Réu: Antonio Rocha
 Objeto: Indefiro o pedido de fls. 97/98, uma vez este juízo já solicitou a restituição (fl. 96) e não tem ingerência na questão levantada, de natureza administrativa, devendo eventual pretensão de urgência ser manifestada pelos interessados perante o FUNREJUS.

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474	008	2004.0000024-8
Bruna Deborah Pereira OAB PR041695	001	2007.0000057-0
Carlos Alberto de Melo OAB PR040221	009	2011.0000149-2
Fátima Aiache Pegoraro OAB PR050968	005	1988.0000006-1
Gilson Carlos Aguiar OAB SP195536	010	1991.0000004-0
Irineu Chiqueto Junior OAB PR024581	013	2005.0000057-6
Jean Fernando Pontin OAB PR036336	004	2010.0000373-6
Joaquim Paulo Campos OAB SP089034	010	1991.0000004-0
Moacir Nunes da Silva OAB PR013165	002	2010.0000077-0
	003	2010.0000077-0
Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	006	2011.0000158-1
Rui Ghellere OAB PR008489	012	2007.0000218-1
Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919	007	2012.0000132-0
	011	2010.0000057-5

- 001** 2007.0000057-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Bruna Deborah Pereira OAB PR041695
 Réu: Simone de Souza Trindade
 Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 18:00 do dia 18/05/2012
- 002** 2010.0000077-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Moacir Nunes da Silva OAB PR013165
 Réu: Mayco Fernando Soares de Araújo
 Objeto: Fica intimado de que foi expedido Carta Precatória às Comarcas de Curitiba-PR e Rio de Janeiro-RJ, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia lá residentes.
- 003** 2010.0000077-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Moacir Nunes da Silva OAB PR013165
 Réu: Mayco Fernando Soares de Araújo
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:00 do dia 25/05/2012
- 004** 2010.0000373-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
 Objeto: ... fica intimado a proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24:00 horas sob pena do artigo 196 do C.P.C....
- 005** 1988.0000006-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fátima Aiache Pegoraro OAB PR050968
 Réu: Faissal Aiache
 Objeto:ante o acima exposto, formem-se autos de execução penal, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. Designo o di 16/04/2012, às 17:15 horas, para realização de audiência de justificativa do condenado (Faissal Aiache).....
- 006** 2011.0000158-1 Execução da Pena
 Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
 Réu: Edson Aparecido Henrique
 Objeto:ente o exposto, vislumbra-se não preenchidos os requisitos previstos na Lei de Execução Penal, razão pela qual INDEFIRO o pedido de autorização para trabalho externo.....
- 007** 2012.0000132-0 Relaxamento de Prisão
 Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
 Réu: Maria de Fátima Ferreira Sarmento
 Objeto:Ante ao exposto, indefiro o presente pedido e consequentemente, mantenho a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor de MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SARMENTO, com fundamento nos art. 311 e 312 do C.P.P.....
- 008** 2004.0000024-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474
 Réu: Dennis Cremonese
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/07/2012
- 009** 2011.0000149-2 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Carlos Alberto de Melo OAB PR040221
 Réu: Rodrigo Lourenço Bispo
 Objeto: Despacho em 04/04/2012:recebo a apelação interposta pelo réu Rodrigo Lourenço Bispo à fl. 172. Dê-se vista as partes para apresentarem razões e contrarrazões de recurso no prazo de oito dias sucessivamente, nos termos do artigo 600 do C.P.P.....
- 010** 1991.0000004-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gilson Carlos Aguiar OAB SP195536
 Advogado: Joaquim Paulo Campos OAB SP089034
 Réu: Joel Gonçalves
 Objeto: Despacho em 21/02/2012: ... Portanto, deixo para apreciar tal tese em momento oportuno, posteriormente à instrução processual. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas de defesa, assim como para o interrogatório do réu, conforme endereços de fls. 276/278 ...
- 011** 2010.0000057-5 Execução da Pena
 Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
 Réu: Ruti Lourenço de Jesus
 Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:00 do dia 16/04/2012
- 012** 2007.0000218-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Rui Ghellere OAB PR008489
 Réu: José Adão Alves Pereira
 Objeto: Fica intimado da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o acórdão que deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposta pelo Ministério Público, para declarar a extinção da punibilidade do acusado ante a ocorrência da prescrição.
- 013** 2005.0000057-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Irineu Chiqueto Junior OAB PR024581
 Réu: Luciano Ferreira Guimaraes
 Objeto: Despacho em 02/04/2012: Ante o exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor de LUCIANO FERREIRA GUIMARÃES, com fundamnto no artigo 316, do Código de Processo Penal, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, bem como DETERMINO a su proibição de ausentar-se desta comarca sem autorização do Juízo, com fundamento no art. 319, inciso IV, do Código de Processo Penal, renovando-se o compromisso de manter atualizado o seu endereço.
 Expeça-se alvará de soltura.
 Intime-se.
 Ciência ao Ministério Público.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celia Mazzagardi OAB PR11719B	003	2010.0000343-4
Danieli Dudecke OAB PR035021	001	2001.0000006-4
	002	1999.0000005-3
Fernando Gustavo Knoerr OAB PR021242	001	2001.0000006-4
José Henriques Martinez OAB PR008206	004	2012.0000486-8
Juliana Barbar de Carvalho Antunes OAB PR030125	001	2001.0000006-4
Luiz Eduardo Lima Bassi OAB PR049494	001	2001.0000006-4
Marco Antonio Moreno Castilho OAB PR029116	004	2012.0000486-8

- 001** 2001.0000006-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Danieli Dudecke OAB PR035021
 Advogado: Fernando Gustavo Knoerr OAB PR021242
 Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes OAB PR030125
 Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi OAB PR049494
 Réu: Carlos Brugmann
 Réu: Geraldo Cartario Ribeiro Junior
 Réu: Isidio Brugmann
 Réu: Carlos Brugmann
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, VI c/c art. 109, IV, do CP, impõe-se julgar extinta a punibilidade do acusado GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR em razão da prescrição da pretensão punitiva quanto à infração prevista no art. 1º, inciso X, do Decreto-lei nº 201/67 e, por outro lado, julgar improcedente a denúncia com o efeito de ABSOLVER os acusados CARLOS BRUGMANN, ISIDIO BRUGMANN e GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR porque não existem provas suficientes para condenação (...)."
 Réu: Geraldo Cartario Ribeiro Junior
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, VI c/c art. 109, IV, do CP, impõe-se julgar extinta a punibilidade do acusado GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR em razão da prescrição da pretensão punitiva quanto à infração prevista no art. 1º, inciso X, do Decreto-lei nº 201/67 e, por outro lado, julgar improcedente a denúncia com o efeito de ABSOLVER os acusados CARLOS BRUGMANN, ISIDIO BRUGMANN e GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR porque não existem provas suficientes para condenação (...)."
 Réu: Isidio Brugmann
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, VI c/c art. 109, IV, do CP, impõe-se julgar extinta a punibilidade do acusado GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR em razão da prescrição da pretensão punitiva quanto à infração prevista no art. 1º, inciso X, do Decreto-lei nº 201/67 e, por outro lado, julgar improcedente a denúncia com o efeito de ABSOLVER os acusados CARLOS BRUGMANN, ISIDIO BRUGMANN e GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR porque não existem provas suficientes para condenação (...)."
 Magistrado: Marcos Vinicius Christo
- 002** 1999.0000005-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Danieli Dudecke OAB PR035021
 Réu: Geraldo Cartario Ribeiro Junior
 Réu: Geraldo Cartario Ribeiro Junior
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a denúncia para o efeito de ABSOLVER o acusado GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR porque não existem provas suficientes para condenação (art. 386, VII, do CPP)."
 Magistrado: Marcos Vinicius Christo

- 003** 2010.0000343-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR11719B
 Réu: Lucyano Humberto Terra Schila
 Réu: Lucyano Humberto Terra Schila
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a denúncia para o efeito de ABSOLVER o acusado LUCYANO HUMBERTO TERRA SCHILA porque não existem provas suficientes para condenação (art. 386, VII, do CPP)."
 Magistrado: Marcos Vinicius Christo
- 004** 2012.0000486-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUARI / PR
 Autos de origem: 200700000499
 Advogado: José Henriques Martinez OAB PR008206
 Advogado: Marco Antonio Moreno Castilho OAB PR029116
 Réu: Orlando Martins Siqueira
 Réu: Rosangela Aparecida Martins da Rocha
 Réu: Sueli Cristina Nupcias Barbosa
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/07/2012

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Ricatto OAB PR015031	001	2012.0000118-4

- 001** 2012.0000118-4 Petição
 Advogado: Luiz Carlos Ricatto OAB PR015031
 Requerente: Mario Senne de Souza Coelho
 Objeto: Ex positis, vislumbro, a necessidade de assegurar o instrução processual, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado po Mario Senne de Souza Coelho

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Stormoski Lara OAB PR048087	002	2012.0000927-4
Fadua Sobhi Issa OAB PR049948	001	2001.0002692-6

- 001** 2001.0002692-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fadua Sobhi Issa OAB PR049948
 Réu: Alexandre Ubirajara Cheiran
 Objeto: "Apresentar alegações no prazo legal de 05 (cinco) dias".
- 002** 2012.0000927-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Adriana Stormoski Lara OAB PR048087
 Réu: Alexandre Tonel Ramon
 Réu: Joao Pedro Damião de Oliveira
 Objeto: Despacho em 26/03/2012: " 1- Alexandre Tonel Ramon e João Pedro Damião de Oliveira foram denunciados pelo Ministério Público, recebo a denúncia de fls. 04/08. 2- Cite(m)-se o(s) acusado(s) para que responda(m) a acusação, por meio de advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de defensor pelo Juízo. 3- Certifique(m)-se os registros de antecedentes criminais do(s) réu(s) no sistema " Oraculo". 4- Providencie a escrituração para que venham aos autos certidões de antecedentes criminais dos réus junto à Justiça Federal e DPF de Foz do Iguaçu, bem como junto ao I/PR. 5- Intimem-se".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelice de Sampaio OAB PR046694	001	2010.0001061-9
Matheus Capoani Meine OAB PR051384	001	2010.0001061-9
Nedi Valdi Damiaty OAB PR042969	001	2010.0001061-9
Sadi Meine OAB PR010674	001	2010.0001061-9

- 001** 2010.0001061-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
 Advogado: Matheus Capoani Meine OAB PR051384
 Advogado: Nedi Valdi Damiaty OAB PR042969
 Advogado: Sadi Meine OAB PR010674
 Réu: Ivar Astor Scherer
 Réu: Nilson José Marujo
 Réu: Ivar Astor Scherer
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a denúncia para: I. Condenar os réus Ivar Astor Scherer e Nilson José Marujo como incurso nas sanções art. 316 "caput", cc. art. 29, ambos do Código Penal (item 3 da denúncia); II. Absolver os réus das demais imputações que lhes pesam (itens 1 e 2 da denúncia), por insuficiência de provas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP(...)"
 Pena final: 3 anos e 8 meses de reclusão e 100 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
 Réu: Nilson José Marujo
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a denúncia para: I. Condenar os réus Ivar Astor Scherer e Nilson José Marujo como incurso nas sanções art. 316 "caput", cc. art. 29, ambos do Código Penal (item 3 da denúncia); II. Absolver os réus das demais imputações que lhes pesam (itens 1 e 2 da denúncia), por insuficiência de provas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP(...)"
 Pena final: 3 anos e 6 meses de reclusão e 90 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
 Magistrado: Gláucio Marcos Simões

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ismail Hassan Omairi OAB PR048381	001	2004.0004726-0

- 001** 2004.0004726-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ismail Hassan Omairi OAB PR048381
 Réu: Mahmoud Ahmad Omairi
 Objeto: Intimação do defensor para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, a respeito da certidão negativa de fls. 452, sob pena de preclusão.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Luis Nunes OAB PR040648	001	2012.0000830-8

- 001** 2012.0000830-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
 Réu: Jhonatan Luis da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 17/04/2012
- 002** 2011.0005613-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Robilan Sussai OAB PR020292
 Réu: Ali Imad Fouani
 Réu: Jorge Daniel Bogado Barrios
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 26/04/2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 120/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
AMALIA NOTI -OAB/PR 28194-B	02
JOÃO ONESIMO DE MELLO-OAB/PR 29.853	01

1) Cor nº367350

Autos de Remoção nº494/2012

Ré(u)/Requerente: WILSON GOLNIK

Intimação: Trata de espécie de pedido de permuta formulado por WILSON GOLNIK, com interesse em obter autorização para ser transferido da Casa de Custódia de Curitiba-PR para uma das unidades desta Comarca. Em que pese aos argumentos do requerente, deve-se registrar que para que se possa efetivar o recebimento de detentos nesta Comarca, necessária a análise da situação de pena e regime de cumprimento dos indicados. Portanto, considerando que o requerente é preso provisório, na medida em que não há notícia do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o que impede a eficaz análise de sua situação carcerária, INDEFIRO, por ora, a permuta na forma pretendida. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 30 de março de 2012. A) Wendel Fernando Brunieri, Juiz de Direito Substituto. - Adv(ª). Dr(ª). JOÃO ONESIMO DE MELLO-OAB/PR 29.853

2) Cor nº363261

Autos de Remoção nº1624/2011

Ré(u)/Requerente: ROBSON CARADIN DE SOUZA

Intimação: Considerando que o pedido de permuta entre Robson Coradim de Souza e Valmor Alves de Campos já foi analisado nos autos nº 1005/2011 (apenso), julgo prejudicado o presente pedido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se. Foz do Iguaçu, 28 de março de 2012. A) Wendel Fernando Brunieri, Juiz de Direito Substituto. - Adv(ª). Dr(ª). AMALIA NOTI -OAB/PR 28194-B

Foz do Iguaçu/PR, 09/04/2012.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 114/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	01
AMALIA NOTI	03
FRANCINE DE ARRIBAMAR GERALDO	04
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR	02

VANESSA DAS NEVES PICOUTO	02
---------------------------	----

1) CAD Nº 163.340

Autos de saída Temporária nº 3848/2011

Réu: JOSE CARLOS NANIR

Intimação: Determinado o arquivamento dos autos, ante a concessão de saída temporária em autos apensos. Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.

2) CAD Nº 188.191

Autos de Regime Semiaberto nº 7003/2011

Réu: CLAUDIO DOS REIS DE QUADROS

Intimação: Deferida a progressão do regime fechado ao semiaberto. Adv(ª). Dr(ª). VANESSA DAS NEVES PICOUTO - OAB/PR 34.728 E/OU Adv(ª). Dr(ª). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/PR 5.195.

3) CAD Nº 178.398

Autos de Regime Semiaberto nº 3221/2011

Réu: JHONATAN DE OLIVEIRA SIMAO

Intimação: Deferida a progressão do regime fechado ao semiaberto. Adv(ª). Dr(ª). AMALIA NOTI - OAB/PR 28.194-B.

4) CAD Nº 108.301

Autos de Regime Semiaberto nº 5147/2011

Réu: JOSE BAPTISTA DE LIMA FILHO

Intimação: Unificadas as penas em regime fechado, em 36 anos 04 meses de reclusão; Reiterando o publicado nas relações 431/2011 e 05/2012, deverá apresentar atestado de permanência e conduta carcerária desde a data em que foi recapturado (28/03/2005), pois os atestados juntados aos autos informam a segregação somente a partir de 30/05/2008. Adv(ª). Dr(ª). FRANCINE DE ARRIBAMAR GERALDO - OAB/PR 47.095.

Foz do Iguaçu/PR, 04 de abril de 2012.

**Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 118/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
JOSSIMAR IORIS	1

1) CAD Nº 201.625

Autos de Saída Temporária 1587/2012

Réu: MILER CRISTIANO PITANGA.

Intimação: juntar atestado de permanência e conduta carcerária de todo o período em que o sentenciado permanece encarcerado. Adv(ª). Dr(ª) JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822.

Foz do Iguaçu/PR, 09/04/2012

GUAÍRA

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guairá Vara Criminal - Relação de 15/02/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adriane Patricia dos Santos Faria OAB MG092328	002	2012.0000066-8

Givanildo José Tirolti OAB PR053727	001	2011.0000168-9
Julio Montini Junior OAB MS009485	003	2012.0000059-5

- 001** 2011.0000168-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Objeto: INTIME-SE O DR. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI - DD. ADVOGADO DO RÉU, DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA À COMARCA DE CURITIBA - PR, DEPRECANDO A INTIMAÇÃO E INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO GUSTAVO TURVY PASTORINI.
- 002** 2012.0000066-8 Execução da Pena
Advogado: Adriane Patricia dos Santos Faria OAB MG092328
Objeto: Intima-se a Advogada do sentenciado da expedição de atestado de pena, cuja data para progressão para o regime semiaberto é 02.05.2013 - considerou remição de 99 dias. O Ministério Público opinou pela homologação.
- 003** 2012.0000059-5 Execução Provisória
Advogado: Julio Montini Junior OAB MS009485
Objeto: Intima-se o Advogado do sentenciado da expedição do Atestado de Pena, o qual constou a data de 10.05.2013 para a progressão para o regime semiaberto, com 97 dias de remição. . O Ministério Público pugnou pela homologação.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guairá Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristiane Rodrigues de Matos Venancio da Silva OAB PR051553	009	2011.0000073-9
Eduardo Suptitz OAB PR030769	002	2011.0001470-5
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	004	2012.0000197-4
	014	2012.0000152-4
Givanildo José Tirolti OAB PR053727	001	2011.0000950-7
	003	2011.0001469-1
	006	2012.0000018-8
	008	2012.0000013-7
	010	2009.0000596-6
Hasan Vais Azara OAB PR049291	007	2011.0001165-0
Juliana Alves Baldi OAB PR053073	011	2009.0000856-6
Lisiane Campos OAB PR030498	006	2012.0000018-8
Lourenço Cesca OAB PR052015	005	2008.0001480-7
Marileia R. Mungo dos Santos OAB PR029538	015	2011.0000567-6
Rutylene Pereira Barreto Saucedo OAB PR030657	013	2011.0001503-5
Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523	012	2009.0000417-0

- 001** 2011.0000950-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Objeto: Intima-se o ilustre defensor da designação de audiência de interrogatório do réu AIRTON WAGNER DE ARAUJO MARTINI perante este Juízo, no próximo dia 16 de maio de 2012, às 14h15m.
- 002** 2011.0001470-5 Petição
Advogado: Eduardo Suptitz OAB PR030769
Objeto: INTIMA-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS: " INDEFIRO o requerimento e mantenho a prisão preventiva do requerente.
- 003** 2011.0001469-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Objeto: INTIMA-SE O DR. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI - DD. ADVOGADO DO RÉU, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO TÓPICO PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: "Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para Condenar o réu nas sanções do artigo 155, §1º, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Fixa-se a pena definitiva em 1 ano, 3 meses e 16 dias de reclusão em regime semiaberto e 13 dias-multa, cada um no equivalente a 1/10 do salário mínimo vigente".
- 004** 2012.0000197-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Objeto: INTIMA-SE O DR. EDVALDO BARBOZA DA FONSECA - DD. ADVOGADO DO RÉU, DE QUE FOI INDEFIRIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.
- 005** 2008.0001480-7 Execução da Pena
Advogado: Lourenço Cesca OAB PR052015
Objeto: INTIMA-SE O DR. LOURENÇO CESCA - DD. ADVOGADO DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04 DE ABRIL DE 2012 ÀS 12:10 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
- 006** 2012.0000018-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Advogado: Lisiane Campos OAB PR030498
Objeto: INTIMA-SE OS DRS. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI E LISIANE DE CAMPOS - DDS. ADVOGADOS DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29 DE MAIO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO FOI

- EXPEDIDO OFÍCIO AO DIRETOR DA UNESUL E EXPRESSO QUEIROZ, SOLICITANDO O CONTROLE INTERNO DO PASSAGEIRO EVANDRO PEDROSO GONÇALVES.
- 007** 2011.0001165-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Hasan Vais Azara OAB PR049291
Objeto: INTIMA-SE O DR. HASAN VAIS AZARA - DD. ADOGADO DO RÉU, DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA À COMARCA DE CASCAVEL - PR, DEPRECANDO A INTIMAÇÃO E INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA PEDRO VINICIUS COSTA E A COMARCA DE PÁTO BRANCO - PR, DEPRECANDO A INTIMAÇÃO E INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA EVANDRO SPONCHIADO BARRETA.
- 008** 2012.0000013-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Objeto: INTIMA-SE O DR. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI - DD. ADOGADO DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
- 009** 2011.0000073-9 Execução Provisória
Advogado: Cristiane Rodrigues de Matos Venancio da Silva OAB PR051553
Objeto: INTIMA-SE A DRA. CRISTIANE R. DE MATOS VENANCIO DA SILVA - DDA. ADOGADA DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03 DE ABRIL DE 2012 ÀS 12:10 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
- 010** 2009.0000596-6 Execução da Pena
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Objeto: INTIMA-SE O DR. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI - DD. ADOGADO DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03 DE ABRIL DE 2012 ÀS 12:20 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
- 011** 2009.0000856-6 Execução da Pena
Advogado: Juliana Alves Baldi OAB PR053073
Objeto: INTIMA-SE A DRA. JULIANA ALVES BALDI - DDA. ADOGADA DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03 DE ABRIL DE 2012 ÀS 12:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
- 012** 2009.0000417-0 Execução da Pena
Advogado: Sandro Junior Batista Nogueira OAB PR031523
Objeto: INTIMA-SE O DR. SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA - DD. ADOGADO DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03 DE ABRIL DE 2012 ÀS 12:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
- 013** 2011.0001503-5 Execução Provisória
Advogado: Rutilene Pereira Barreto Saucedo OAB PR030657
Objeto: INTIMA-SE A DRA. RUTILENE PEREIRA BARRETO - DDA. ADOGADA DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04 DE ABRIL DE 2012 ÀS 12:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.
- 014** 2012.0000152-4 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Objeto: INTIMA-SE O DR. EDVALDO BARBOZA DA FONSECA - DD. ADOGADO DE QUE FOI INDEFIRIDO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE BEM APREENDIDO.
- 015** 2011.0000567-6 Execução Provisória
Advogado: Marileia R. Mungo dos Santos OAB PR029538
Objeto: INTIMA-SE A DRA. MARILEIA R. MUNGO DOS SANTOS - DDA. ADOGADA DA RÉ, DE QUE FOI EXPEDIDO OFÍCIO À VEP EM MARINGÁ - PR, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA O RECAMBIAMENTO DA RÉ".

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edna Tania Fernandes Souza OAB PR040676	001	2006.0000487-5

- 001** 2006.0000487-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edna Tania Fernandes Souza OAB PR040676
Réu: Sidnei Lemos dos Santos
Objeto: Fica a d. defensora constituída intimada que foi proferida sentença em 07/03/2012, nos termos do artigo 107, IV, c/c art 109, VI, e art. 115, todos do Código Penal, a qual declarou extinta a punibilidade do réu SIDNEI LEMOS DOS SANTOS, em razão do reconhecimento da prescrição punitiva estatal no que se refere aos delitos em questão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
----------	-------	----------

Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2012.0000359-4
Jaquielén Nara Beck OAB PR057327	002	2012.0000489-2

- 001** 2012.0000359-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Flavio Luiz Marcondes dos Santos
Réu: Zilda Maria Franco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/05/2012
- 002** 2012.0000489-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
Autos de origem: 201000000281
Advogado: Jaquielén Nara Beck OAB PR057327
Réu: Antonio Marcos Cordeiro da Silva
Objeto: Audiência de oitiva de testemunha de acusação o Policial Militar Romualdo Hornich. Dia: 03/07/2012 às 15:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nelson Ferreira de Freitas Filho OAB SC023249	001	2002.0000261-1

- 001** 2002.0000261-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nelson Ferreira de Freitas Filho OAB SC023249
Réu: Jair Lopes
Objeto: FICA INTIMADO O D. DEFENSOR NOMINADO ACIMA ACERCA DO R. DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, AOS 04 DE ABRIL DE 2012, O QUAL DEFERIU A VISTA DOS AUTOS E EXONEROU O D. DEFENSOR NOMEADO DO ENCARGO ANTES LHE CONFIADO.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830	001	2006.0001424-2

- 001** 2006.0001424-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830
Réu: Edegar Prestes Bals
Réu: Vanderlei dos Santos Zeverzikovski
Objeto: Fica o d. defensor constituído intimado que foi proferida sentença em 12 de dezembro de 2011, a qual julgou extinta a punibilidade dos réus Edegar Prestes Bals e Vanderlei dos Santos Zeverzikovski, em relação aos delitos de furto qualificado consumado, por duas vezes, e tentativa de furto qualificado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, combinados com o art. 61 do Código de Processo Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Beatriz Fornari OAB PR056325	001	2012.0000597-0

- 001** 2012.0000597-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR

Autos de origem: 201100003045
 Advogado: Beatriz Fornari OAB PR056325
 Réu: Flávio Brilhador da Silva
 Objeto: Audiência de oitiva de testemunhas de acusação os policiais militares Solon Hemerson de Cordova e Emerson Medeiros. Dia: 14/06/2012 às 14:15 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfeu Ribas Kramer OAB PR016972	001	2012.0000268-7

001 2012.0000268-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Alfeu Ribas Kramer OAB PR016972
 Réu: Sebastiao Pereira de Farias
 Objeto: Diante do contido à fl. 118, verso, em que o réu expressamente declara que possui como defensor o Dr. Alfeu, intime-se o referido causídico, a fim de que esclareça se é efetivamente o defensor constituído do referido réu e, em caso positivo, para que ofereça resposta preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei 11.343/2006.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Cesar Ziegemann OAB PR017136	001	2012.0000329-2

001 2012.0000329-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
 Autos de origem: 201100006990
 Advogado: Antonio Cesar Ziegemann OAB PR017136
 Réu: Irineu Chomen
 Objeto: Audiência de oitiva de testemunha de acusação os Policias Florestais Jeferson Paulo Fogaça e Roni Peterson dos Santos. Dia: 03/07/2012 às 14:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Maurici OAB PR030024	001	2012.0000399-3

001 2012.0000399-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
 Autos de origem: 201100254528
 Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
 Réu: Sidinei de Araujo Morais
 Objeto: Audiência de oitiva de testemunha de acusação o Sr. Denílso dos Santos. Dia: 03/07/2012 às 13:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cassius André Vilande OAB PR033640	001	2012.0000309-8

001 2012.0000309-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
 Autos de origem: 200900008230
 Advogado: Cassius André Vilande OAB PR033640
 Réu: Edvaldo de Souza Santana
 Objeto: Audiência de oitiva de testemunha de acusação o Policial Militar Mauricio dos Santos. Dia: 03/07/2012 às 14:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2009.0002474-0

001 2009.0002474-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
 Réu: Abrão Jose Melhem
 Objeto: Audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado. Dia: 14/06/2012 às 15:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Antonio Ogiboski Almeida OAB PR010138	001	2004.0000330-1

001 2004.0000330-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: José Antonio Ogiboski Almeida OAB PR010138
 Réu: Antonio Luciano Cordeiro
 Réu: Leonardo Borodiak
 Réu: Rosinaldo de Matos
 Objeto: Fica o d. defensor constituído intimado que foi proferida sentença em 18/11/2011, a qual julgou extinta a punibilidade do acusado Antonio Luciano Cordeiro, relativamente aos fatos apurados no presente processo, o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110 §§1º e 2º, todos do Código Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Romeu Felchak OAB PR013157	001	2012.0000283-0

001 2012.0000283-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
 Autos de origem: 20100001202
 Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
 Réu: Joanides Rigil
 Objeto: Audiência de interrogatório do acusado. Dia: 03/07/2012 às 14:15 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2011.0002722-0

001 2011.0002722-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
 Réu: Juliano Duarte Fernandes Hardet
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 02/05/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvino da Cruz Machado OAB PR052366	001	2012.0000375-6

001 2012.0000375-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
 Autos de origem: 201100004343
 Advogado: Silvino da Cruz Machado OAB PR052366
 Réu: Elizeu Itamar dos Santos
 Objeto: Audiência de testemunha de acusação os Srs. Celio Jose Kovaliu e Geferson Junior Domingues Americano. Dia: 03/07/2012 às 15:15 horas.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213	001	2012.0000328-4

001 2012.0000328-4 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / PORECATU / PR
 Autos de origem: 200500001840
 Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
 Réu: Claudinei do Nascimento Pereira
 Objeto: Audiência de oitiva de testemunha de acusação os Policiais Florestais Ivo Cezar Lazarotto e João Paulo Schomberger. Dia: 03/07/2012 às 16:00 horas.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2004.0000689-0
Victorio Hauagge OAB PR016378	001	2004.0000689-0

001 2004.0000689-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
 Advogado: Victorio Hauagge OAB PR016378
 Réu: Marta Regina de Souza Amaral
 Objeto: Fica os d. defensores intimados que foi proferida sentença em 14/03/2012, em que julgou-se extinta a punibilidade da ré Marta Regina de Souza Amara, em razão da ocorrência da pretensão executória em relação ao delito noticiado nos autos.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Iracema Pereira de Carvalho OAB PR025607	001	2004.0000186-4
Marcos Antonio Ksiaszczkiewicz OAB PR046083	001	2004.0000186-4

001 2004.0000186-4 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Iracema Pereira de Carvalho OAB PR025607
 Advogado: Marcos Antonio Ksiaszczkiewicz OAB PR046083
 Réu: Cleonice Terezinha Kvasney
 Objeto: Fica o d. defensor intimado que foi proferida sentença em 20 de março de 2012, em que julgou improcedente o pedido formulado pelo autor, Ministério Público do Estado do Paraná, e, por conseguinte, absolveu sumariamente a ré, Cleonice Terezinha Kvasney, devidamente qualificada nos autos, dos fatos que lhes foram imputados, com fundamento no art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2007.0002902-0

001 2007.0002902-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
 Réu: Maycon Zacarias Guimarães Pedroso
 Objeto: Fica o d. defensor constituído intimado que foi proferida sentença em 20/03/2012, a qual, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu Maycon Zacarias Guimarães Pedroso, pelo delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, na pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão, no regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 01 (uma) restritiva de direito de prestação de serviços a comunidade.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Bechinski OAB PR022375	001	2011.0003031-0

001 2011.0003031-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
 Autos de origem: 201100023860
 Advogado: Amauri Bechinski OAB PR022375
 Réu: Aroldo Gaspar Teixeira
 Objeto: Audiência de oitiva de testemunha arrolada pela defesa o Sr. Valdemar Isolde Calixto. Dia: 14/06/2012 às 13:30 horas.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos de Lima OAB PR055347	001	2012.0000558-9

001 2012.0000558-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PINHÃO / PR
Autos de origem: 20080000059
Advogado: Antonio Marcos de Lima OAB PR055347
Réu: Rodinei Rodrigues Correia
Objeto: Audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação os Policiais Militares Magnum Berlindes Pacheco e Jurandir de Oliveira Lima. Dia: 10/05/2012 às 15:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796	001	2006.0001178-2
Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367	001	2006.0001178-2

001 2006.0001178-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Réu: Laurici Rodrigues Massaneiro
Objeto: Fica o d. defensor intimado que foi proferida sentença em 05.03.2012, que declarou extinta a punibilidade do réu Laurici Rodrigues Massaneiro, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal no que se refere aos delitos em questão, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Anê Moran OAB PR018536	009	2006.0001745-4
Ana Valci Sanquetta OAB PR011427	005	2011.0003199-5
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	007	2009.0001987-8
Dorival Angeluci OAB PR028297	013	2011.0001501-9
Elcio Jose Melhem Filho OAB PR041779	004	2012.0000265-2
	015	2010.0000364-7
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2004.0000836-2
	003	2010.0002878-0
	011	2012.0000796-4
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	002	2007.0001278-0
Gianne Caparica Camara OAB PR042171	016	2011.0002283-0
	017	2011.0002283-0
	018	2011.0002283-0
	019	2011.0002283-0
Ivonete Terezinha Brandalize OAB PR044125	004	2012.0000265-2
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	014	2005.0000470-9
Luiz Antonio Camara OAB PR014917	016	2011.0002283-0
	017	2011.0002283-0
	018	2011.0002283-0
	019	2011.0002283-0
	010	2010.0001454-1
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	002	2007.0001278-0
Nelson Scarpim Junior OAB PR017439	012	2011.0002789-0
Osmael Lysenko OAB PR035832	009	2006.0001745-4
Rafael Salomon de Faria OAB SP214384	014	2005.0000470-9
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	012	2011.0002789-0
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	008	2006.0001745-4
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	006	2011.0003302-5
Vinicius Kaminski Milazzo OAB PR047284		

001 2004.0000836-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Leonilda Aparecida Cardoso
Réu: Pablo Coimbro Garcia
Objeto: "Para apresentar as alegações finais no prazo legal."

002 2007.0001278-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Advogado: Nelson Scarpim Junior OAB PR017439
Réu: Cezar Alves Pires
Objeto: "Para apresentar as alegações finais no prazo legal."

003 2010.0002878-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Rogerio Padilha
Objeto: Para que apresente, no prazo de 10(dez) dias o atual endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia, sob pena de desistência tácita.

004 2012.0000265-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem Filho OAB PR041779
Advogado: Ivonete Terezinha Brandalize OAB PR044125
Réu: Jose Alceu Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:29 do dia 24/04/2012

005 2011.0003199-5 Embargos de Terceiro
Advogado: Ana Valci Sanquetta OAB PR011427
Requerente: Fernanda Maria Strechar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 15/04/2013

006 2011.0003302-5 Embargos de Terceiro
Requerido: Ministério Público
Advogado: Vinicius Kaminski Milazzo OAB PR047284
Requerente: Marcial Albuquerque de Aragão Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 15/04/2013

007 2009.0001987-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Réu: Angelo Henrique França
Objeto: " Para que junte as autos o instrumento de procuração outorgado pelo denunciado Angelo Henrique França, com o objetivo de comprovar que foi por ele constituído seu defensor, bem como para que apresente resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal".

008 2006.0001745-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Réu: Gisele Ribeiro da Silva
Réu: Juliana Ribeiro da Silva
Objeto: Para que manifeste o interesse na realização de novo interrogatório das denunciadas, no prazo de cinco dias.

009 2006.0001745-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Anê Moran OAB PR018536
Advogado: Rafael Salomon de Faria OAB SP214384
Réu: Bruno Gustavo Felisbino
Réu: Daniel José Pereira
Réu: Fernando Luiz Felau
Objeto: Para que manifeste o interesse na realização de novo interrogatório dos denunciados, no prazo de cinco dias.

010 2010.0001454-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Fernando Antonio Rodrigues
Objeto: para que ratifique a alegação final e ou apresente nova alegação

011 2012.0000796-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Requerente: Leonardo Machado Neto
Objeto: "Indefiro o pedido de Liberdade Provisória."

012 2011.0002789-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osmael Lysenko OAB PR035832
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Admir Strechar
Objeto: "Autorizo a viagem de Admir Strechar no período de 06/04/12 a 16/04/12 e de 26/04/12 até 30/04/2012."

013 2011.0001501-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dorival Angeluci OAB PR028297
Réu: Andre Mauricio Mendes
Objeto: "Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua os autos com o respectivo instrumento de procuração."

014 2005.0000470-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Alcione André Soranco
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Alcione André Soranco
Prazo: 30 dias

015 2010.0000364-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem Filho OAB PR041779
Réu: Nelson Antonio Piovezani
Objeto: De que foi deferido o pedido de fl. 139.
Para que compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal para retirar o alvará de levantamento da fiança.

016 2011.0002283-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gianne Caparica Camara OAB PR042171
Advogado: Luiz Antonio Camara OAB PR014917
Réu: Lucio Sergio Camargo Caldas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Vinicius José do Nascimento
Prazo: 60 dias

- 017** 2011.0002283-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gianne Caparica Camara OAB PR042171
Advogado: Luiz Antonio Camara OAB PR014917
Réu: Lucio Sergio Camargo Caldas
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Luiz Carlos Ribeiro Neduziak
Prazo: 60 dias
- 018** 2011.0002283-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gianne Caparica Camara OAB PR042171
Advogado: Luiz Antonio Camara OAB PR014917
Réu: Lucio Sergio Camargo Caldas
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: ANDIRÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Antonio Oshiro
Prazo: 60 dias
- 019** 2011.0002283-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gianne Caparica Camara OAB PR042171
Advogado: Luiz Antonio Camara OAB PR014917
Réu: Lucio Sergio Camargo Caldas
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Valkiria Kelen de Souza
Prazo: 60 dias

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Imbituva Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Alencar Frederico Margraf OAB PR043248	028	2009.0000516-8
Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679	005	2011.0000079-8
	012	2010.0000578-0
	020	2011.0000230-8
	029	2009.0000078-6
	033	2011.0000046-1
Dr. Aureo Stupp Junior OAB PR035746	021	2010.0000505-4
Dr. Aureo Stupp OAB PR008038	021	2010.0000505-4
Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164	023	2012.0000108-7
Dr. Fausto Penteadado OAB PR047399	012	2010.0000578-0
	019	2011.0000106-9
	027	2009.0000353-0
	028	2009.0000516-8
Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753	007	2008.0000319-8
	009	2005.0000110-6
	013	2011.0000367-3
	014	2011.0000173-5
	015	2011.0000231-6
	031	2010.0000201-2
Dr. Fernando Massardo OAB PR027056	018	2010.0000674-3
Dr. Genilson Pereira OAB PR037303	003	2012.0000088-9
Dr. Jean Carlo Paisani OAB PR035527	030	2010.0000158-0
Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548	021	2010.0000505-4
Dr. Juliano Nikel OAB PR051812	005	2011.0000079-8
Dr. Luiz Claudio Sebrenski OAB PR015651	024	2012.0000110-9
Dr. Luiz Sidnei Penteadado OAB PR009830	012	2010.0000578-0
Dr. Moacir Taques OAB PR018746	010	2010.0000091-5
Dr. Neudi Fernandes OAB PR025051	032	2009.0000090-5
Dr. Valdemar Ramalho Santos OAB PR020489	028	2009.0000516-8
Dr. Vinicius Antonio Ianoski Laskoski OAB PR032556	008	2012.0000076-5
Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400	026	2011.0000107-7
Dr. Wilson Luiz Moleta OAB PR021932	001	2002.0000051-1
	002	2000.0000018-6
Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749	016	2006.0000040-3
	017	2006.0000040-3
Dra. Eliete Cristina Massuqueto OAB PR022177	034	2010.0000029-0
Dra. Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710	006	2011.0000172-7
Dra. Helena Dias Barbar OAB PR024750	004	2011.0000361-4

Dra. Jeisemara Christina Correa OAB PR043685	032	2009.0000090-5
Dra. Juliane Fockink OAB PR041275	032	2009.0000090-5
Dra. Karine Simone Pofahl Weber OAB PR029296	025	2012.0000085-4
Dra. Rosalva Rossane Meneghini OAB PR018385	014	2011.0000173-5
Dra. Thaís Braga Bertassoni OAB PR035595	032	2009.0000090-5
Jetson Josias Szrajja OAB PR038606	011	2012.0000106-0
John Charles Fernandes OAB PR043817	022	2012.0000107-9
Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837	011	2012.0000106-0
Laryssa Agibert Gamba OAB PR047982	024	2012.0000110-9
Mario Rogerio Dias OAB PR025626	011	2012.0000106-0

- 001** 2002.0000051-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Wilson Luiz Moleta OAB PR021932
Réu: Wilson Blonski
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Art. 107, IV; Art. 109, V e Art. 114, II, do CP"
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 002** 2000.0000018-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Wilson Luiz Moleta OAB PR021932
Réu: Valdecir Arcanjo Silveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Art. 107, IV; Art. 109, V, e Art. 114, II, do CP"
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 003** 2012.0000088-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Dr. Genilson Pereira OAB PR037303
Objeto: Fls. 29/30: "...defiro o pedido e determino a restituição do bem apreendido, em favor do requerente...".
- 004** 2011.0000361-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Helena Dias Barbar OAB PR024750
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/04/2012
- 005** 2011.0000079-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Advogado: Dr. Juliano Nikel OAB PR051812
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 13/06/2012
- 006** 2011.0000172-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 13/06/2012
- 007** 2008.0000319-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Denize Aparecida Teixeira
Prazo: 030 dias
- 008** 2012.0000076-5 Inquérito Policial
Advogado: Dr. Vinicius Antonio Ianoski Laskoski OAB PR032556
Objeto: Despacho em 09/04/2012: AUTOS nº 2011.574-9 e/ou NU nº 2701-45.2011.8.16.0092 e com fulcro no Capítulo 06 - Seção 20, item 6.20.11 e seguintes do Código de Normas da douda Corregedoria da Justiça do Estado c/c o Provimento 171/2009 de 15/01/2009 c/c Art. 25, da Lei nº 10.826/2003, para manifestação da parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse processual da arma ou objetos ou valores apreendidos.
- 009** 2005.0000110-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/06/2012
- 010** 2010.0000091-5 Execução da Pena
Advogado: Dr. Moacir Taques OAB PR018746
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 10:30 do dia 09/05/2012
- 011** 2012.0000106-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REBOUÇAS / PR
Autos de origem: 20100002390
Advogado: Jetson Josias Szrajja OAB PR038606
Advogado: Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837
Advogado: Mario Rogerio Dias OAB PR025626
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 09/05/2012
- 012** 2010.0000578-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Advogado: Dr. Fausto Penteadado OAB PR047399
Advogado: Dr. Luiz Sidnei Penteadado OAB PR009830
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 04/06/2012
- 013** 2011.0000367-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1 V. Federal Criminal / 1ª V. Federal Criminal de Curitiba Pr / PR
Autos de origem: 2009.70.00.8045-1/PR
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:31 do dia 09/05/2012
- 014** 2011.0000173-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal Justiça Federal de Curitiba / 3ª V Federal da Secao Judiciaria de Curitiba / PR
Autos de origem: 2009.70.00.008045-1/PR
Advogado: Dra. Rosalva Rossane Meneghini OAB PR018385
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 09/05/2012
- 015** 2011.0000231-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Objeto: Despacho em 27/03/2012: Fls. 107: "...Expeça-se carta precatoria a Comarca de Ponta Grossa para oitiva da vítima Ana Paula de Jesus Teixeira...".

- 016** 2006.0000040-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 04/06/2012
- 017** 2006.0000040-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749
Objeto: Despacho em 27/03/2012: Fls. 102: "...Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas Jose Pereira padilha e Ronaldo Jose da Silva para as Comarca de Irati e Ponta Grossa, respectivamente (...) Para oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca, designo o dia 04/06/12, às 13h00min...".
- 018** 2010.0000674-3 Crimes Ambientais
Advogado: Dr. Fernando Massardo OAB PR027056
Objeto: Despacho em 03/04/2012: Fls. 171: "...Intimem-se os denunciados para que se manifestem acerca da proposta de suspensão condicional do processo oferecida às fls. 137/138 (...) Em caso de aceitação, advertam-se os mesmos sobre as condições propostas e as consequências de não cumpri-las...".
- 019** 2011.0000106-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 13/06/2012
- 020** 2011.0000230-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 13/06/2012
- 021** 2010.0000505-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Aureo Stupp OAB PR008038
Advogado: Dr. Aureo Stupp Junior OAB PR035746
Advogado: Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548
Réu: João Rosnei da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Extinção do feito por litispendência"
Dispositivo: "Litispendência"
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 022** 2012.0000107-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201100009841
Advogado: John Charles Fernandes OAB PR043817
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 08/06/2012
- 023** 2012.0000108-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201000006433
Advogado: Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 08/06/2012
- 024** 2012.0000110-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201000003043
Advogado: Dr. Luiz Claudio Sebrenski OAB PR015651
Advogado: Laryssa Agibert Gamba OAB PR047982
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 08/06/2012
- 025** 2012.0000085-4 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Dra. Karine Simone Pofahl Weber OAB PR029296
Objeto: Fls. 32/33:"defiro o pedido e determino a restituição do bem apreendido, em favor da requerente...".
- 026** 2011.0000107-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Luiz Carlos dos Santos Correa
Réu: Orlei Palhano
Prazo: 030 dias
- 027** 2009.0000353-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 04/06/2012
- 028** 2009.0000516-8 Crimes Contra a Propriedade Intelectual
Advogado: Dr. Alencar Frederico Margraf OAB PR043248
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Advogado: Dr. Valdemar Ramalho Santos OAB PR020489
Objeto: Despacho em 22/03/2012: Fls. 186: "...1. Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais sobre a forma de memoriais escritos (...). 1.2. Após, intime-se a defesa...". PRAZO em comum.
- 029** 2009.0000078-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 04/06/2012
- 030** 2010.0000158-0 Processo Sumário (Detenção)
Advogado: Dr. Jean Carlo Paisani OAB PR035527
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 08/06/2012
- 031** 2010.0000201-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Réu: Abel Mikos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pena: 02 anos de reclusão em regime ABERTO substituído por RESTRITIVAS DE DIREITOS e 10 dias-multa a razão de 2/30."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 2/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Deisi Rodenwald
- 032** 2009.0000090-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dra. Jeisemara Christina Correa OAB PR043685
Advogado: Dra. Juliane Fockink OAB PR041275
Advogado: Dra. Thaís Braga Bertassoni OAB PR035595
Advogado: Dr. Neudi Fernandes OAB PR025051
Réu: Douglas Jose Taques
Objeto: Proferida sentença "Absolutória com medida de segurança"
Dispositivo: "Art. 26 do CP e Art. 415, II, parágrafo único, do CPP - Art. 96, I e Art. 97, § 1º, do CP - Internação por 01 ano, no mínimo, em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico."
Magistrado: Deisi Rodenwald

- 033** 2011.0000046-1 Execução da Pena
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:00 do dia 23/05/2012
- 034** 2010.0000029-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dra. Eliete Cristina Massuqueto OAB PR022177
Réu: Divonei de Castro Possidonio
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pena: 01 ano de detenção em regime ABERTO substituído por RESTRITIVAS DE DIREITOS e 10 dias-multa a razão de 1/30."
Pena final: 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Deisi Rodenwald

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ipiranga Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everson Jose Teixeira do Amaral OAB PR038200	001	2009.0000193-6

- 001** 2009.0000193-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: José Adriano Horst
Advogado: Everson Jose Teixeira do Amaral OAB PR038200
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: IMBITUVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu/indiciado: José Adriano Horst
Testemunha de Acusação: Mauricio Zahdi Stecinski
Prazo: 30 dias

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PARANÁ SECRETARIA CRIMINAL JUÍZA DE DIREITO: HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK DIRETOR DE SECRETARIA: TIAGO HENRIQUES DEMETRIO

Relação 24/12

Advogado / Ordem / Processo
Wilson Soares de Souza / 1 / 2009.369-6
Vilma Martelli / 2 / 2011.7-0
Jaqueline Kovalek / 2 / 2011.7-0
Marcio Berbet / 3 / 2008.260-4
Mélvis Muchiuti / 3 / 2008.260-4
Miguel Moralles / 4 / 2003.5-0
Eduardo Pacheco / 5 / 2005.7-0
Saulo Roberto Biazzi / 5 / 2005.7-0

1. Ação Penal nº 2009.369-6 - Acusado: Emerson José Ferri - Intimação do(s) defensor(es) do(s) acusado(s) do conteúdo suscito da r. sentença de fls. 115-119: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para o fim de condenar o acusado EMERSON JOSÉ FERRI nas sanções do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, e absolve-lo, nas sanções do art. 303 do Código Trânsito Brasileiro". Adv: Wilson Soares de Souza - OAB/PR 47.844.

2. Ação Penal nº 2011.7-0 - Acusado(s): Pedro Paulo da Silva - Intimação da(s) defensora(s) para, no prazo legal, apresentar as razões recursais. Adv.: Jaqueline Kovalek - OAB/PR 57306 e Vilma Martelli - OAB/PR 31080.

3. Ação Penal nº 2008.260-4 - Acusados: **João Cordeiro de Jesus Filho Roberto de Moura e Silva** - Intimação do(s) defensor(es) do envio de carta precatória ao juízo de Joinville/SC para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Fantor Borges Sobrinho. - Adv.: Marcio Berbet - OAB/PR 28.722 e Mélvys Muchiuti- OAB/PR 6.771.

4. Ação Penal nº 2003.5-0 - Acusado(s): **E. R., G. U. R., V. U. V. J. U.** - Intimação do(s) defensor(es) do(s) acusado(s) E. R. para que apresente(m) alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Miguel Morales - OAB/PR 6.642.

5. Ação Penal nº 2005.7-0 - Acusados: **Carlos Alexandre Manfrinato, Carlos Roberto de Lima, Duília Correia, Elias Leite, Sebastião Ferraz da Silva** - Intimação do(s) defensor(es) do envio de carta precatória ao juízo de Curitiba/PR para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Ambrosio Kozan. Adv.: Eduardo Pacheco - OAB/PR 16.920 e Saulo Roberto Biazi - OAB/PR 22.460.

Iretama, 10 de abril de 2012.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Claudio Camargo de Arruda OAB PR014836	001	2011.0000213-8
	Flavio Henrique Franco de Oliveira OAB PR056122	003	2010.0000331-0
	Irineu Lovato OAB PR026723	002	2010.0000043-5

- 001** 2011.0000213-8 Inquérito Policial
Advogado: Claudio Camargo de Arruda OAB PR014836
Objeto: Tendo em vista que não há prova da propriedade do veículo cuja restituição é requerida às fls. 84/85, intime-se o requerente para que faça juntar documentos comprobatórios da propriedade.
- 002** 2010.0000043-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Irineu Lovato OAB PR026723
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/04/2012
- 003** 2010.0000331-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Flavio Henrique Franco de Oliveira OAB PR056122
Objeto: Intimem-se a defesa e o Ministério Público para que, no prazo de 48 horas, manifestem-se sobre o Laudo de Exame Psiquiátrico/Psicológico de fls. 182/183, realizado no réu FRANCISCO MARTINS.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2003.0000067-0

- 001** 2003.0000067-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Sebastiao Aparecido Pereira
Objeto: Diante do exposto, revogo a prisão preventiva decretada em desfavor do réu mediante o compromisso de comparecer a todos os atos processuais subsequentes, sob pena de ser proferido novo decreto de prisão.
Cite-se o denunciado para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Moacir Paulo Segs OAB PR002263	001	2011.0001006-8
	Vandro Marcio Taborda Rocha OAB PR013784	001	2011.0001006-8

- 001** 2011.0001006-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Paulo Segs OAB PR002263
Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha OAB PR013784
Réu: Aroldo Dranka
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva, a fim de:
a) ABSOLVER o acusado AROLDO DRANKA, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.
b) CONDENAR o acusado SIDNEI DA SILVA como incurso nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal.
Condeno ainda, o réu SIDNEI DA SILVA ao pagamento das custas processuais."
Réu: Sidnei da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva, a fim de:
a) ABSOLVER o acusado AROLDO DRANKA, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.
b) CONDENAR o acusado SIDNEI DA SILVA como incurso nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal.
Condeno ainda, o réu SIDNEI DA SILVA ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Elias Americo Boro OAB PR045960	001	2012.0000259-8
	Moacir Paulo Segs OAB PR002263	001	2012.0000259-8
	Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822	001	2012.0000259-8

- 001** 2012.0000259-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAXINAL / PR
Autos de origem: 200700000111
Advogado: Elias Americo Boro OAB PR045960
Advogado: Moacir Paulo Segs OAB PR002263
Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta OAB PR056822
Réu: Aguiar Caetano da Silva
Réu: Silvio Miguel Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 28/08/2012

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Joaquim Távora Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Alcides Soares de Oliveira Neto OAB PR013320	003	2008.0000398-8
	Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	002	2010.0000383-3
	Celso José da Silva OAB PR022268	001	2012.0000083-8
	Deiwiti de Almeida OAB PR041977	004	2010.0000050-8

Maria de Lurdes Marcelino da Silva OAB 004 2010.0000050-8
PR020051

- 001** 2012.0000083-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Celso José da Silva OAB PR022268
Réu: Edivaldo Sousa
Objeto: Fica o DD. Advogado do requerente devidamente intimado para que discrimine com exatidão quais documentos, cartões e valores são objeto da pretensão.
- 002** 2010.0000383-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Andre Paulo Pereira
Réu: Cacio Adriano da Silva
Objeto: Fica o DD. Defensor dos réus ANDRE PAULO PEREIRA e CACIO ADRIANO DA SILVA devidamente intimada de que, conforme consta às fls. 156 dos autos, em certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, a testemunha arrolada pela defesa, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO não foi encontrada no endereço fornecido nos autos.
- 003** 2008.0000398-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto OAB PR013320
Réu: Reinaldo Abdon
Objeto: Despacho em 04/04/2012: Tendo em vista a informação de que a vítima FELIPE reside em Santa Rita de Caldas/MG, abra-se vista ao Ministério Público para diligenciar o endereço. Se localizado o endereço, depreque-se a oitiva da vítima FELIPE. Com o retorno da deprecata cumprida, depreque-se o interrogatório do réu para a Comarca de Carlópolis/PR. Após, vista às partes para fins do art. 402, CPP. Arbitro honorários advocatícios ao Dr. FELIPE CANDIDO ROSSATO, no valor de R\$ 150,00.
- 004** 2010.0000050-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Deiwiti de Almeida OAB PR041977
Advogado: Maria de Lurdes Marcelino da Silva OAB PR020051
Réu: Patrick Lima
Réu: Rafaela Cristina Alves de Abreu
Objeto: Fica a DD. Defesa dos réus devidamente intimada para que se manifeste nos autos, querendo, sobre a deprecata devolvida com a oitiva da testemunha arrolada pela acusação JOÃO VALDIR BERTONI JÚNIOR.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiza de Direito: Dr^a. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 53/2012

Advogado Autos n°Ordem
Dr. Charles Zauza (OAB/PR 46.327) 2011.215-4 - 01

01 -Processo Crime nº 2011.215-4 - Réu: **Antonio Silva Júnior.** ..." Fica o defensor do réu, intimado a apresentar as alegações finais, no prazo legal." - Dr. Charles Zauza(OAB/PR 46.327).

Loanda, 10 de abril de 2012.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Criminal

LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929	004	2010.0000025-7
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	005	2011.0008913-6
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	004	2010.0000025-7
Clesia Augusta de Faveri Brandão OAB PR022618	003	2011.0006669-1
Eduardo Dib Leite OAB PR047001	002	2011.0001855-7
Fabio Augustus Colato Gregório OAB PR053579	001	2011.0000372-0
Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199	004	2010.0000025-7
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	004	2010.0000025-7

- 001** 2011.0000372-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Augustus Colato Gregório OAB PR053579
Réu: William Junior da Silva
Réu: Otinel Dias da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"...CONDENO os réus OTNIEL DIAS DA SILVA e WILLIAN JUNIOR DA SILVA, nas sanções do delito tipificado no artigo 157, §2º, inciso II, por três vezes, c/c artigo 70, ambos do Código Penal, bem como o ABSOLVO das sanções do crime tipificado no artigo 244-B da Lei nº 8069/1990,..."
Pena final: 6 anos e 4 meses e 24 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: William Junior da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"...CONDENO os réus OTNIEL DIAS DA SILVA e WILLIAN JUNIOR DA SILVA, nas sanções do delito tipificado no artigo 157, §2º, inciso II, por três vezes, c/c artigo 70, ambos do Código Penal, bem como o ABSOLVO das sanções do crime tipificado no artigo 244-B da Lei nº 8069/1990,..."
Pena final: 6 anos e 4 meses e 24 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Juliano Nanuncio
- 002** 2011.0001855-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Dib Leite OAB PR047001
Réu: Bruno Crécio Fernandes Soares
Réu: Leonardo Pereira da Silva
Réu: Bruno Crécio Fernandes Soares
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "RESUMO:
Pena definitiva em 2 anos 8 meses de reclusão e 6 dias multa.
REGIME INICIAL: Aberto"
Pena final: 2 anos e 8 meses de reclusão e 6 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Leonardo Pereira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "RESUMO:
Pena definitiva em 2 anos 8 meses de reclusão e 6 dias multa.
REGIME INICIAL: Aberto"
Pena final: 2 anos e 8 meses de reclusão e 6 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Juliano Nanuncio
- 003** 2011.0006669-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão OAB PR022618
Réu: Romulo Villas Boas de Oliveira
Objeto: Em síntese: "1. Desentranham-se o pedido de relaxamento de prisão preventiva e parecer ministerial. 2. Deve ser autuado em separado (...)"
- 004** 2010.0000025-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Celio de Matos Marqui
Réu: Eder Bauch
Réu: Elexandre Gabriel dos Santos
Réu: Luciano Lemos dos Santos
Réu: Nilton Celso da Silva
Réu: Wanderlei Lemos dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/07/2012
- 005** 2011.0008913-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÁ / PR
Autos de origem: 20060001710
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Cleber Antonio Santos de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 27/07/2012

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	003	2012.0001053-1
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	002	2012.0000148-6
Rafael Garcia Campos OAB PR057532	001	2011.0007281-0
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	001	2011.0007281-0

- 001** 2011.0007281-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rafael Garcia Campos OAB PR057532
 Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
 Réu: João Felipe Peder da Silva
 Réu: João Felipe Peder da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: Condenar o acusado João Felipe Peder da Silva nas sanções do art. 155, § 4º, III (chave falsa) do Código Penal (fato 1), do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal (fato 2), do art. 155, § 4º, III, do Código Penal (fato 3), do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal (fato 4), do art. 16, I da Lei n. 10.826/2003 (fato 5) e do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 (fato 6)."
 Pena final: 7 anos e 10 meses e 10 dias de reclusão e 214 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Magistrado: Gustavo Peccinini Netto
- 002** 2012.0000148-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
 Réu: Ademir Rodrigues de Oliveira
 Réu: Carlos Augusto Alvares Beraldo
 Réu: Waldiney Aparecido de Deus
 Objeto: Despacho em 04/04/2012: I. Primeiramente, intime-se o causídico dos réus para que readéque o número de testemunhas constantes no rol de fls. 205/206.
 II. Outrossim, oficie-se ao Shopping Com-Tour, ao Banco do Brasil, à RPCTV, bem como à Eletrotrafo, para que encaminhem a este Juízo as imagens do circuito interno de segurança, referentes ao dia e hora do fato narrado na inicial acusatória.
 III. Finalmente, junte-se aos autos os registros de denúncias anônimas que informaram a presença do veículo Golf, cor prata, placas DEV-1144, em frente à residência do acusado Ademir, conforme requerido anteriormente pela agente ministerial.
 IV. Diligências necessárias.
- 003** 2012.0001053-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
 Réu: Maicon Batista
 Objeto: Despacho em 04/04/2012: I. Intime-se a Dra. Andréa Pereira Rosa da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração aos autos.
 II. Diligências Necessárias.

MANDAGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
 COMARCA DE MANDAGUAÇU
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 JUIZA SUPERVISORA - DRA. KETBI ASTIR JOSÉ

RELAÇÃO nº 03/2012

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. Leonardo Sakai
02. Dr. Marco Antonio Andraus
03. Dr. Dirciori Ruthes
04. Dr. Carlos P. Paixão
05. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez
06. Dr. Márcio Rogério Depolli
07. Dra. Roberta Peralto de Oliveira
08. Dra. Angela Cristina Contin Jordão
09. Dr. Nilo Noronha Dias
10. Dr. Roberto César Leonello
11. Dr. Luiz Manrique
12. Dr. Eduardo pena de Moura França
13. Dra. Vera Lúcia Basseto
14. Dra. Marli de F. da Silveira Corsi
15. Dr. Élcio Pinheiro
16. Dr. Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo
17. Dr. João Bruno Dacome Bueno
18. Dra. Sandra Regina Rodrigues
19. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

01. RECLAMAÇÃO, sob nº 23/2010 - Celso Aparecido Feijó x Vanderley Carraro - às partes para se manifestarem ante a baixa dos autos. Adv. DRs. LEONARDO SAKAI, MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES.

02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, sob n 217/2009 - Aparecida Donizete de Campos Machado x Marlene da Conceição Marini Luciano - O procurador da reclamante para em, dez dias, informar o atual endereço da mesma. Adv. Dr. CARLOS P. PAIXÃO.

03. AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE SALDO EM CONTA DE CADERNETE DE POUPIANÇA, sob n 425/2008 - Maria Aparecida Galheira Miranda x Banco Itaú S/A - às partes para, em dez dias, se manifestarem sobre a elaboração de nova conta. Adv. Drs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA e ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO.

04. RECLAMAÇÃO, sob nº 177/2009 - Elizamara Silva Duarte x José Luiz Bovo e Odete Granzotto Bovo - Sobre o pedido de compensação, diga a parte exequente, no prazo de dez dias. Adv. Dr. NILO NORONHA DIAS.

05. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, sob nº 300/2010 - Reginaldo Lozano x Anisio Ribeiro da Silva - Sobre o pedido de fls. 44/47 e documentos de fls. 48/56, diga a parte reclamante, no prazo de dez dias. Adv. Dr. ROBERTO CESAR LEONELLO.

06. AÇÃO COBRANÇA, sob nº 43/2002 - Manuel Marques Carvalho x Valdomiro Mendes Soares e Célia Alonso Soares - Diga o exequente, no prazo de dez dias, sobre o cálculo retro. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.

07. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, sob nº 226/2010 - Alex Sandro Antunes Sola x OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se o reclamado, na pessoa de seu advogado, para indicar número de conta para que se faça possível a transferência indicada na certidão de fls. 94, no prazo de dez dias. Adv. Dr. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

08. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, sob nº 208/2008 - Satil Alves de Oliveira x Camp House - Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - Ao exequente para, em dez dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 118. Adv. Dras. MARLI DE F. DE SILVEIRA CORSI e VERA LÚCIA BASSETO.

09. AÇÃO DE COBRANÇA C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, sob nº 01/2010 - Márcio Alessandro Tofalini x Unimed Regional de Maringá - Ante a baixa dos autos, intem-se as partes. Adv. Drs. ÉICIO PINHEIRO e FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ CAMARGO.

10. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, sob nº 371/2008 - Ilário Temporim x Brasil Telecom S/A - As partes para, em dez dias, se manifestarem sobre o resultado a penhora online. Adv. DRs. JOÃO BRUNO DACOME BUENO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

11. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, sob nº 239/2010 - Marcelo Fernando Barbosa x CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil - ao reclamado para indicar o número de conta bancária para transferência do bloqueio judicial, haja vista não ser possível proceder o desbloqueio após a transferência do valor do Banco do Brasil. Adv. Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

Mandaguaçu, 09 de abril de 2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Mandaguaçu Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	002	2007.0000078-2
Fábio Tsumoto Iamamoto OAB PR030933	002	2007.0000078-2
Israel Batista de Moura OAB PR009645	002	2007.0000078-2
Nilo Noronha Dias OAB PR049613	001	2012.0000026-9
Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877	003	2011.0000054-2
	004	2011.0000197-2

- 001** 2012.0000026-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Nilo Noronha Dias OAB PR049613
 Réu: Ramires Claiton Ruela
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/04/2012
- 002** 2007.0000078-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
 Advogado: Fábio Tsumoto Iamamoto OAB PR030933
 Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
 Réu: Erica Gonsalves Carneiro
 Réu: Maycon Carlos Minucelli
 Objeto: Despacho em 09/04/2012: A defesa, para se manifestar, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 422 do CPP. Após, venham para análise dos requerimentos.
- 003** 2011.0000054-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877
 Réu: Dorivaldo Ferreira Alencar
 Objeto: Despacho em 09/04/2012: Apresente a defesa as alegações finais no prazo legal

004 2011.0000197-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877
 Réu: Sandra Pereira
 Objeto: Despacho em 09/04/2012: Apresente a defesa as alegações finais no prazo legal.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Walmor Mergener OAB PR038966	001	2007.0000002-2

001 2007.0000002-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Walmor Mergener OAB PR038966
 Réu: Rodrigo Dal Zot
 Réu: Rodrigo Dal Zot
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
 Dispositivo: "Com fulcro no que dispõem os arts. 107, inciso IV, 109, item V e 110, § 1º, todos do Estatuto Repressivo, com aplicação analógica (art. 3º, do Código de Processo Penal) do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta da punibilidade do réu Rodrigo Dal Zot. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
 Magistrado: Clairton Mario Spinassi

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi

Relação nº 09/2012 - Família

Advogado	Ordem	Processo
Alexandro Dalla Costa	19	341/10
Angélica Koefender Maia	23	398/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	06	442/10
Bianca Pizzatto de Carvalho	07	83/10
Bianca Pizzatto de Carvalho	10	60/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	23	398/06
Carlos Adamczyk	18	285/10
Élio Hachmann	14	254/06
Evandro Mauro Vieira de Moraes	26	81/06
Fernando Aloisio Hein	02	462/09
Fernando de Souza Leal	01	38/10
Fernando de Souza Leal	16	277/04
Gelcir Anibio Zmyslony	04	55/08
Gilmar José Minks	05	163/08
Giovane Miguel Lopes	17	129/06
Giovani Miguel Lopes	03	220/06
Giovani Miguel Lopes	15	203/07
Giovani Miguel Lopes	20	279/10
Grasielly Rachel Arenhart von Borstel	09	109/98
Grasielly Rachel Arenhart von Borstel	11	375/03
Ignácio Arias	09	109/98
Ilse Maria Diesel	25	95/07
Itamar Dall'Agnol	06	442/10
Itamar Dall'Agnol	22	179/10
Itamar Dall'Agnol	30	457/07

Jair Majolo	29	388/09
Joacir Pedro Kolling	24	66/09
João Alberto Rachele	12	347/10
João Gustavo Bersch	08	428/10
João Gustavo Bersch	28	213/08
João Peron	20	279/10
José Carlos Kiechle	07	83/10
José Fernando Prezotto	22	179/10
Leocir João Ródio	26	81/06
Luiz Fernando Moser	17	129/06
Marcelo Gustavo Schimmel	30	457/07
Margarete Inês Biazus Leal	13	76/10
Margarete Inês Biazus Leal	29	388/09
Marlize Dirlene Gentilini	19	341/10
Miron Biazus Leal	21	309/09
Rodrigo Riegert	16	277/04
Silvana Bueno Correia	12	347/10
Silvana Bueno Correia	17	129/06
Tailita Pazuch	27	363/10
Walmor Mergener	21	309/09
Walmor Mergener	26	81/06

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 38/10. Exequentes L.A.W. e outro rep. por B.C.L.W. e, executado, H.W. "Atendam, os exequentes, o requerimento do Ministério Público (fls. 42). Intimem-se." Adv. Fernando de Souza Leal.

02-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/ PEDIDO DE ALIMENTOS nº 462/09. Requerente C. dos S.B.C. e, requerido, J.B.C. "Digam, sucessivamente, a requerente e o Ministério Público. Intimem-se." Adv. Fernando Aloisio Hein.

03-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 220/06. Exequente M. de A. rep. por R de A. e, executado, O.D. "O valor do débito alimentar é expressivo, comportando, por isso, que se busquem valores, seja junto ao Sistema BACENJUD, seja junto ao Sistema RENAJUD, seja junto ao FGTS. Junte-se o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, em uma lauda. Aguarde-se, por três dias e voltem-me os autos. Junte-se o protocolo de Restrições Judiciais de Veículos Automotores, em uma via. A restrição determinada foi a total, inclusive de circulação do veículo. Anoto, no entanto, que o veículo já contém uma restrição de alienação fiduciária. Outrossim, é pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido de que os valores do FGTS podem ser penhorados em execução de alimentos. Assim sendo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando-se-lhe que proceda à penhora do valor de até R\$ 36.942,30 (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) sobre o FGTS do executado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Giovanni Miguel Lopes.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 55/08. Exequente F.A.M. rep. por L.M.B. e, executado, C.A.M. "Diga o exequente. Intimem-se." Adv. Gelcir Anibio Zmyslony.

05-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO nº 163/08. Requerente I.H.M.C. e, requerido, V.H.R.C. "Diante do parecer favorável do Ministério Público (fls. 61), defiro o requerimento de fls. 60. Expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, consignando-se que a varoa, doravante, voltará a adotar seu nome de solteira, qual seja, I.H.M., juntando-se, ao documento, cópia da sentença e deste despacho. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Gilmar José Minks.

06-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 442/10. Requerente A.I.M.B. e, requerido, A.B. "Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de maio de 2012, às 13:30. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Itamar Dall'Agnol e Bianca Pizzatto de Carvalho.

07-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE nº 83/10. Requerente S.V.L. e, requerido, W.M.K. rep. por E.B.K. "Declaro saneado o processo. Especifiquem, as partes, as provas que desejam produzir. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de maio de 2012, às 16:00 horas. As testemunhas do requerido, conforme petição de fls. 220/221, comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e José Carlos Kiechle.

08-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ C PARTILHA DE BENS nº 428/10. Requerente D.A. e, requerida, R.M. de F.C. "Não há nulidades a serem examinadas, o pedido é juridicamente possível e as partes são legítimas. O requerente está legalmente representado e a requerida, devidamente citada, não se manifestou nos autos (fls. 25 verso), razão por que decreto-lhe a revelia. Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. João Gustavo Bersch.

09-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 109/98. Requerente A.L. e, requerido, I.L. "Através de sentença datada de 13 de março de 2012, com fulcro no que dispõem os arts. 794, inciso II e 795, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas, pelo executado. Arquivem-se. Intimem-se." Adv. Grasielly Rachel Arenhart von Borstel e Ignácio Arias.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 60/06. Exequente D.J.L. e outro rep. por V.J.L. e, executado, E.L. "Suspendo este feito, determinando seu arquivo provisório, até a manifestação dos autores, no sentido de indicar bens passíveis de penhora e/ou até o decurso do prazo prescricional (11/09/2018). Intimem-se." Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 375/03. Requerente J.L. da S.G. rep. por L.M.P. da S.S. e, requerido, M.A.G. "Através de sentença datada de 13 de junho de 2011, com fulcro no disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, julgo extinto o presente feito, em razão da incidência do fenômeno da prescrição. Custas dispensadas antes o deferimento da gratuidade processual. Arquivem-se. Intimem-se." Adv. Grasielly Rachel Arenhart von Borstel.

12-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 347/10. Exequente E.H.N. dos S. rep. por M.A.N. e, executado, J.H. dos S. "Diante da informação de fls. 48, diga o requerente. Intimem-se." Adv. João Alberto Rachele e Silvana Bueno Correia.

13-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 76/10. Requerente J.P.W. rep. por K.L.W. e, requerido, O. da S. "Através de sentença datada de 16 de janeiro de 2012, com fundamento no disposto no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se. Intimem-se." Adv. Margarete Inês Biazus Leal.

14-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 254/06. Exequente J.H.M. rep. por L.M.B. e, executado, J.M. "Diante do despacho de fls. 128/130 e do expediente de fls. 132, diga o exequente. Intimem-se." Adv. Elio Hachmann.

15-) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 203/07. Requerente D.R., A.T. e outros rep. por D.R. e, requerido, S.T. "Defiro o requerimento ministerial (fls. 56/57). Digam os requerentes. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Giovani Miguel Lopes.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 277/04. Exequente A.H. rep. por M.K. e, executado, E.H. "Defiro o requerimento do Ministério Público (fls. 199). Extraíam-se as cópias solicitadas, encaminhando-as à Delegacia de Polícia local para as medidas cabíveis. Diante do pedido do exequente (fls. 197/198), diga o Ministério Público. Intimem-se." Adv. Fernando de Souza Leal e Rodrigo Riegert.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 129/06. Exequente B.H.D.V.G. rep. por C.A.G. e, executada, S.D.V. "Diante do petítório de fls. 285/286, digam, sucessivamente, o exequente e o Ministério Público. Intimem-se." Adv. Silvana Bueno Correia, Giovane Miguel Lopes e Luiz Fernando Moser.

18-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 285/10. Requerentes V.J. e A.G.J. e, requerido, ESTE JUÍZO DE DIREITO. "Tendo em vista o petítório de fls. 30/31 e a declaração de fls. 32, a Fazenda Pública do Estado do Paraná não se opôs à expedição do competente Formal de Partilha, o qual foi expedido nesta data (03/04/2012) sob o nº 011/2012. Intimem-se". Adv. Carlos Adamczyk.

19-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO nº 341/10. Requerente P.L.H. e, requerido, R.G. de P. "Através de sentença datada de 29 de março de 2012, com fulcro no que dispõe o art. 1.580, § 1º, do CC, converto em divórcio a separação judicial consensual do casal. Custas, pelos postulantes. Dispensar o prazo recursal. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Intimem-se." Adv. Alexandro Dalla Costa e Marlize Dirlene Gentilini.

20-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 279/10. Requerentes A.M.F.M. e E.J.M. e, requerido, ESTE JUÍZO DE DIREITO. "Intimem-se as partes para comparecer na Agência de Rendas local, com o intuito de proceder à avaliação dos bens arrolados e partilhados, a fim de aferir eventual excesso de meação e incidência de ITCMD. Intimem-se." Adv. João Peron e Giovani Miguel Lopes.

21-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 309/09. Requerentes V.A.K. e C.R.K.K. e, requerido ESTE JUÍZO DE DIREITO. "Tendo em vista o parecer de incidência de fls. 190, a Fazenda Pública do Estado do Paraná não se opôs à expedição do competente Formal de Partilha, o qual foi expedido nesta data (03/04/2012) sob o nº 013/2012. Intimem-se". Adv. Miron Biazus Leal e Walmor Mergener.

22-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 179/10. Exequente E.A.C. e, executado, C.R.F.C. "Através de sentença datada de 13 de janeiro de 2012, com fulcro no que dispõem os arts. 794, inciso I e 795, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas dispensadas ante o deferimento da gratuidade processual. Recolham-se eventuais mandados prisionais expedidos nestes autos, certificando-se. Arquivem-se. Intimem-se." Adv. Itamar Dall'Agnol e José Fernando Prezotto.

23-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 398/06. Requerente I.S. e, requerida, I.S. "Intimem-se as partes para comparecer na Agência de Rendas local, com o intuito de proceder à avaliação dos bens e partilhados, a fim de aferir eventual excesso de meação, o que deverá constar em Parecer de Incidência elaborado pela autoridade fiscal. Intimem-se." Adv. Angélica Koefender Maia e Bianca Pizzatto de Carvalho.

24-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 66/09. Requerentes I.H. e M.I.B.H. e, requerido, ESTE JUÍZO DE DIREITO. "Intimem-se as partes para comparecer na Agência de Rendas local, com o intuito de proceder à avaliação dos bens partilhados, a fim de aferir eventual excesso de meação, o que deverá constar em Parecer de Incidência elaborado pela autoridade fiscal. Intimem-se." Adv. Joacir Pedro Kolling.

25-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 95/07. Requerente M.T.G.S. e C.L.S. e, requerido, ESTE JUÍZO DE DIREITO. "Intimem-se as partes para comparecer na Agência de Rendas local, com o intuito de proceder à avaliação dos bens partilhados, a fim de aferir eventual excesso de meação, o que deverá constar em Parecer de Incidência elaborado pela autoridade fiscal. Intimem-se." Adv. Ilse Maria Diesel.

26-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 81/06. Requerentes N.S. e S.S. e, requerido, ESTE JUÍZO DE DIREITO. "Tendo em vista o laudo de avaliação de fls. 237, a Fazenda Pública do Estado do Paraná não se opôs à expedição do competente Formal de Partilha, o qual foi expedido nesta data (04/04/2012) sob o nº 014/2012. Intimem-se." Adv. Leocir João Ródio, Evandro Mauro Vieira de Moraes e Walmor Mergener.

27-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO nº 363/10. Requerentes E.S. e G.O. e, requerido, ESTE JUÍZO DE

DIREITO. "Através de sentença datada de 12 de janeiro de 2012, homologo o acordo de vontade dos cônjuges requerentes (fls. 23/26) e, de consequência, converto em divórcio a separação judicial consensual do casal, fazendo-o com fulcro no que dispõe o art. 1.580, § 1º do CC. Custas quitadas (fls. 44/47). Dispensar o prazo recursal. Expeça-se o competente mandado de averbação. Intimem-se." Adv. Talihta Pazuch.

28-) AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº 213/08. Requerente R.A.P.C. e, requerido, R.F.V.C. rep. por M.S.V. "O presente procedimento se acha paralisado há quase dois anos. Encaminhados, os autos, ao Ministério Público, este requereu a extinção do feito, sem a resolução do mérito, por abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias (fls. 58). Deste modo, através de sentença datada de 09 de fevereiro de 2012, com fundamento no disposto no art. 267, inciso III, do CPC, declaro extinto o presente feito, sem análise do mérito. Arquivem-se. Sem custas. Intimem-se." Adv. João Gustavo Bersch.

29-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DE PROVISIONAIS nº 388/09. Requerente B.A.S. rep. por S.F. e C.E.S. e, requerido, C.J.S. "Intimem-se, as partes, para se manifestarem a respeito do documento juntado às fls. 215, conforme requerimento do Ministério Público (fls. 217). Intimem-se" Adv. Jair Majolo e Margarete Inês Biazus Leal.

30-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS PROVISIONAIS C/ RECONVENÇÃO nº 457/07. Requerente D.F.B. e, requerido, I.B. "A ação principal e a reconvenção se acham paralisadas desde o dia 07 de outubro de 2009 (fls. 188) e, intimada para dar o devido andamento (fls. 191 e 197/198), a postulante/reconvinda não se manifestou (fls. 198 verso), pelo que o Ministério Público requereu a extinção do feito (fls. 204). Deste modo, através de sentença datada de 29 de março de 2012, ante o evidente desinteresse da postulante/reconvinda no deslinde da causa, como razão de decidir, com fundamento no disposto no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinta a ação principal, sem resolução do mérito. Apesar da extinção da ação principal, a reconvenção deve prosseguir, consoante preconiza o art. 317, do CPC. Por isso, intime-se. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, o reconvinde, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Intimem-se." Adv. Itamar Dall'Agnol e Marcelo Gustavo Schimmel.

MARIALVA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA CRIMINAL

Relação nº 24/12
Juíza de Direito: Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli

ADVOGADOS:
MARCIO MORENO MUNHOZ - OAB/PR. 55924

Réu: JOSÉ XAVIER DA COSTA FILHO. CP. 2012.47-1, oriunda da Comarca de Mandaguçu Pr., extraída dos autos de AP. 2010.419-8. Fica o defensor INTIMADO da data da audiência de inquirição da testemunha de acusação, designada para o dia 31/05/12 às 15:00 horas.

Advogado: Dr. Márcio Moreno Munhoz

Marialva Pr., 09/04/12

Relação Criminal nº 23/12
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARIALVA

Juíza de Direito: Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Relação Criminal nº 23/12

ADVOGADOS:

Dr. DIRCINEI CAPEL CARVALHO - OAB/PR 31.714
Dr. JOÃO CELSO MARTINI - OAB/PR 11.687

Autos: Carta Precatória 2012.176-1.
Réis: VALDINÉIA XAVIER DE CHAGAS, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA e outros.

Ficam os advogados, **INTIMADOS** da designação da audiência nos autos de Carta Precatória 2012.176-1 que irá realizar-se no **dia 19/04/2012 às 17:00 horas**, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, referente aos autos de Ação Penal 2011.537-4 da Vara Criminal de Mandaguari-PR.

ADVOGADOS:

Dr. DIRCINEI CAPEL CARVALHO - OAB/PR 31.714

Dr. JOÃO CELSO MARTINI - OAB/PR 11.687

Marialva-PR, 09/04/2012.

Marialva-PR, 09/04/2012.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Relação nº 09/12
Juiz de Direito: Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Advogados:
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR - OAB/PR. 22.146
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-OAB/PR. 35.808

-Autos nº 293/09 de Ação de Alimentos, em que são partes T.A.S., representada pela genitora I.I.A., em face de E.S.P., Ficam os procuradores da autora INTIMADOS para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre a certidão de fls.29, na qual consta que o Sr. Oficial de Justiça deixou de citar o requerido em virtude de não ter encontrado pessoalmente, bem como não ter localizado o endereço mencionado na inicial.
Advogados: Dr. Alfredo Ambrosio Junior e Dr. Robison Cavalcanti Gondaski.

Marialva Pr., 09/04/12

MARILÂNDIA DO SUL

JUIZO ÚNICO

INTIMAÇÕES DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Relação nº 005/12

INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS

JUIZADO ESPECIAL CIVEL - RELAÇÃO Nº 004/12

- Autos nº 138/10 - Autor(a): Sinesio Felipeto- Reclamado(a): Banco Itaucard/ Fininvest. Ficam as partes intimadas da extinção do feito nos termos do art. 794, inc. I do CPP. - WANDERLEY AUGUSTO PINTO - OAB/PR. nº 47.085 e Braulio Belinati Garcia Perez - OAB/PR. nº 20.457 e Marcio Rogerio Depoli - OAB/PR. nº 20.456.
- Autos nº 167/10 - Autor(a): Ederson Aparecido Miquelin da Silva - Reclamado(a): Banco do Brasil S/A. Fica o reclamado devidamente intimado para no prazo de 15 dias satisfazer a obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o total do débito, ou seja, sobre o valor do principal acrescido de juros legais e correção monetária. LOUISE CAMARGO DE SOUZA-OAB/PR. Nº 49.191 e DIOGO BERTOLINI - OAB/PR. Nº 57.027.
- Autos nº 437/09 - Autor(a): José Jovem dos Santos - Reclamado(a): Banco Schain. Ciência as partes da baixa dos autos e para requererem o que de direito no prazo de 05 dias, nada sendo requerido os autos irão ao arquivo. HENRIQUE GERMANO DELBEN - OAB/PR. nº 51.159 e PAULO ROBERTO VIGNA - OAB/SP. Nº 173/477

- Autos de Execução nº 265/10 - Autor(a): Susescap suspensão e escapamentos Apucarana Ltda - Reclamado(a): Cleber Matos Gomes. Manifeste-se o exequente sobre a consulta RENAJUD. HENRIQUE GERMANO DELBEN - OAB/PR. nº 51.159.
- Autos nº 32/05 - Autor(a): Cleuza Maria da Silva Gonçalves- Reclamado(a): Comercial Rahn Ltda - Manifeste-se a autora quanto a consulta RENAJUD - OAB/PR. nº 20.220.
- Autos nº 210/08 - Autor(a): Romilda de Mello Silva - Reclamado: Mar Água Ind. Com. De Ourificação. Extinto o feito com fulcro nos artigos 52, caput, da Lei 9099/95 c.c.art. 267, inc. VIII do CPP. CIRINEU DIAS - OAB/PR. Nº 22.500.
- Autos nº 190/10 - Autor(a): Domingos Fernandes Filho - Reclamado(a): Prisma Rastreamento de Veículos Ltda. Proferida sentença em 26.03.12 que julgou procedente o pedido do autor. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA- OAB/PR. nº 29.284, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA-OAB/PR. nº 33.443, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA-OAB/PR. Nº 52.629, BRUNO ANDRÉ SOUZA COLODEL-OAB/PR. Nº 54.522, GISELI ITO GOMES AFONSO-OAB/PR. Nº 40.356, RAFAEL MICHELON-OAB/PR. Nº 56.121 e RENATA GUERRA DE ANDRADE MAX-OAB/PR. Nº 58.059.
- Autos nº 314/09 - Autor(a): Paulo Del Conte - Reclamado(a): TIM Celular S/A. Proferida sentença em 26.03.12 que julgou improcedente com julgamento de mérito o pedido do autor com a consequente revogação da liminar concedida. RODRIGO BELIGNI - OAB/PR. Nº 35.593 e HELENA ANNES-OAB/SC. Nº 18.885ª - OAB/SC 18. ALCEU MACIEL D'AVILA OAB/PR. nº 54.551 e CLAUDIO JOSÉ ZERBETO ASSIS - OAB/PR. Nº 47.374.
- Autos nº 255/10 - Autor(a): Maria Rosa Constante Garcia - Reclamado(a): Banco Cruzeiro do Sul S/A. Proferida sentença em 26.03.12 que julgou procedente o pedido da autora. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA - OAB/PR. Nº 40.952, GUILHERME ASSAD DE LARA - OAB/PR. Nº 42.373, MAURO QUILLES BALDASSARRE -OAB/PR. Nº 10.081.
- Autos nº 329/09 - Autor(a): Marcelo Luis dos Santos - Reclamado(a): Atlântico Fundo de Investimento em direitos Creditórios não padronizados. Extinto o processo em 04.04.12 nos termos do art. 794, inc. I do CPC. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS-OAB/PR. Nº 329/09 e JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/PR. Nº 54.553.

Marilândia do Sul, 09 de abril de 2012.

MARMELEIRO

JUIZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Marmeleiro Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Regina Benedet OAB PR053909	004	2011.0000051-8
Antonio da Silva Junior OAB PR041018	003	2012.0000207-5
Deisi Cristiane Favero OAB PR048637	001	2012.0000088-9
Jane Mara da Silva OAB PR039670	002	2012.0000220-2
Maurício Ghetino OAB PR033676	005	2012.0000369-1
Oswaldo Tondo OAB PR005829	004	2011.0000051-8
Sadi José de Marca OAB PR004200	004	2011.0000051-8
Viviane M. Dalla Libera OAB PR031619	002	2012.0000220-2

- 001** 2012.0000088-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Deisi Cristiane Favero OAB PR048637
Réu: Leandro Augusto Favero Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 08/05/2012
- 002** 2012.0000220-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jane Mara da Silva OAB PR039670
Advogado: Viviane M. Dalla Libera OAB PR031619
Réu: Leandro Homero dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 08/05/2012
- 003** 2012.0000207-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio da Silva Junior OAB PR041018
Réu: Edivaldo Antunes
Objeto: (...) Cite-se o acusado para apresentar defesa escrita, em 10 dias. Na defesa poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de oito, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (Ao defensor para que apresente defesa escrita, no prazo acima mencionado).
- 004** 2011.0000051-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Regina Benedet OAB PR053909

Advogado: Oswaldo Tondo OAB PR005829
Advogado: Sadi José de Marca OAB PR004200
Réu: João Ororaides de Freitas

Objeto: O protesto por novo júri estava previsto nos arts. 607 e 608 do Código de Processo Penal, para os casos em que a pena imposta era igual ou superior a 20 anos. Tal recurso não está mais previsto no Código de Processo Penal, pois os artigos mencionados foram revogados por força da Lei 11.689 de 09-06-2008. Embora o crime tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.689, nos termos do art. 2º. do CPP, a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (...). Isso posto, DEIXO DE RECBER o recurso interposto.

005 2012.0000369-1 Relaxamento de Prisão
Advogado: Maurício Ghetino OAB PR033676
Requerente: João Alberi Machado

Objeto: Isso posto, julgo procedente o pedido e revogo a prisão preventiva do acusado João Alberi Machado, sob o compromisso de comparecer a todos os atos de processo e não se ausentar da comarca em que reside por mais de 07 dias, sem autorização judicial, com fundamento no CPP, art. 310, c/c art. 316, caput, bem como art. 5º, inciso LVII, da Constituição. Expeça-se alvará de soltura (...). Com fundamento no art. 319, inciso I, do CPP, determino que o réu compareça em Juízo mensalmente para firmar termo de comparecimento.

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	001	2012.0000362-4

001 2012.0000362-4 Petição
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Réu: Simone Ramao Cabral Martins
Objeto: Intimá-la de que, por decisão datada de 02/04/2012, foi indeferido o pedido de Revogação da Prisão Preventiva.

NOVA ESPERANÇA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edna Nára Pfau Santos da Silva OAB SC011001	005	2010.0000398-1
Edvaldo Rodrigues OAB PR026963	003	2010.0000682-4
Norberto Yanaze OAB PR038899	004	2010.0000886-0
Roberto Jonas OAB PR030403	001	2011.0000816-0
	002	2011.0000816-0

001 2011.0000816-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Réu: Fernando santos Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 25/04/2012

002 2011.0000816-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Réu: Fernando santos Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 28/02/2012

003 2010.0000682-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assistente de Acusação: Edson Elias de Andrade
Assistente de Acusação: Wilson de Jesus Guarneri Junior
Advogado: Edvaldo Rodrigues OAB PR026963

Réu: Paulo Cesar Simões do Prado
Objeto: "Vistos...Habilito os assistentes de acusação nos autos Dr. Wilson de Jesus Guarneri Junior e Edson Elias de Andrade devendo ser intimados de todos os atos processuais futuros. Defiro. Cumpra-se o contido na petição de fls. 160/161 item "b" e "c". Defiro. Cumpra-se o contido na cota ministerial de fls. 180 item 2. Item 2 de fls. 180: "Em razão do princípio da comunhão da prova, requeremos seja intimado o assistente de acusação a respeito das certidões de fls. 174/175. N. Esperança, 8 de fevereiro de 2012. (a) Nivaldo Bazoti - Promotor de Justiça."

004 2010.0000886-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Norberto Yanaze OAB PR038899
Réu: Emanuel Tiago Nogueira
Objeto: "Vistos...Autos 2010.886-0. Intime-se a defesa para que se manifeste se insiste na oitiva da testemunha ROBERTO GONÇALVES sob pena de preclusão. Nova Esperança, 26.03.2012. (a) Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito

005 2010.0000398-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edna Nára Pfau Santos da Silva OAB SC011001
Réu: Joana Mazeto Assunção
Objeto: "Vistos...Sobre as certidões e informações de fls. 581, 604//607, dando conta da frustração da ouvida de Terezinha Pereira Honorato, Jair Pedro Mazeto e Sandra Samira Nunes da Silva, requeremos seja intimada a ilustre assistente de acusação para que se manifeste...."

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ortigueira Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvaro Licínio de Oliveira Mattos OAB PR025542	003	2004.0000174-0
Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini OAB PR011287	002	2012.0000069-2
Clóvis Pinheiro de Souza Junior OAB PR016746	003	2004.0000174-0
Douglas Bean Bernardo OAB PR000003	005	2011.0000149-2
	006	2011.0000149-2
Joarez Franca Costa Junior OAB PR037910	004	2006.0000033-0
José Nilson Figueiredo OAB PR055445	007	2012.0000047-1
Luciana Gióia OAB MT005326	008	2011.0000449-1
Ricardo Justus Soares de Lima OAB PR047453	001	2011.0000080-1

001 2011.0000080-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Justus Soares de Lima OAB PR047453
Réu: Laudilino Chaves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na denúncia e condeno o réu LAUDELINO CHAVES pela prática dos crimes tipificados do artigo 129, §9º, do Código Penal, e 12 da Lei nº 10.826/2003."
Pena final: 1 ano e 4 meses e 20 dias de reclusão e 50 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Mauro Monteiro Mondin

002 2012.0000069-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 20050000274
Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini OAB PR011287
Réu: Antonio dos Santos Cardoso
Réu: Arnaldo Ribeiro
Réu: Edson Carlos Soltovski
Réu: Geferson de Moura dos Santos
Réu: Sebastião Ivan Rodrigues dos Santos
Réu: Sidnei Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 03/07/2012

003 2004.0000174-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvaro Licínio de Oliveira Mattos OAB PR025542
Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior OAB PR016746
Réu: Francisco Pinto Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Em vista dos documentos que comprovam o cumprimento da pena, bem como em razão do parecer do Ministério Público (fls. 277), julgo extinta a pena pelo seu integral cumprimento, extinguindo a punibilidade do condenado acima em relação aos fatos descritos no processo crime em epígrafe."
Magistrado: Mauro Monteiro Mondin

004 2006.0000033-0 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Joarez Franca Costa Junior OAB PR037910
 Réu: Jose Maria dos Santos
 Réu: Jose Maria dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Dispositivo: "Por todo o exposto, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu JOSÉ MARIA DS SANTOS pela prática do crime tipificado no artigo 121, "caput" do Código Penal."
 Magistrado: Mauro Monteiro Mondin

- 005** 2011.0000149-2 Petição
 Advogado: Douglas Bean Bernardo OAB PR000003
 Réu: Moises Evangelista dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:30 do dia 07/05/2012
- 006** 2011.0000149-2 Petição
 Advogado: Douglas Bean Bernardo OAB PR000003
 Réu: Moises Evangelista dos Santos
 Objeto: Pelo exposto e considerando o parecer ministerial retro, estando preenchidos os requisitos dos artigos 112 da Lei de Execuções Penais, julgo procedente o pedido determinando a progressão do regime fechado para o semi-aberto, no sistema de harmonização, nos moldes do disposto na parte final do item 7.3.2 do Código de Normas da Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
- 007** 2012.0000047-1 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: José Nilson Figueiredo OAB PR055445
 Requerente: Adilson de Paula de Freitas
 Objeto: Diante do exposto, defiro o pedido para o fim de determinar a restituição do veículo Marca Fiat Uno, ano 2006, placa ANX-6643, Chassi 9BD15802764864258, Renavan 88.981163-6, Cor Azul.
- 008** 2011.0000449-1 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
 Autos de origem: 201000015238
 Advogado: Luciana Gióia OAB MT005326
 Réu: Anderson José Castanho
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 05/06/2012

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	001	2009.9000058-6

- 001** 2009.9000058-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
 Réu: Martha Nagy
 Objeto: Autos baixaram do Tribunal de Justiça - Acórdão da 5ª Câmara Criminal, cuja decisão e ementa foram veiculadas em 14.04.2011.

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Veridiana Perin OAB PR037324	001	2011.0000707-5

- 001** 2011.0000707-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Veridiana Perin OAB PR037324
 Réu: Lidiana da Silva Pardin
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 19/04/2012

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764	005	2009.0001880-4
Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852	001	2008.0000927-7
Cleiton Camilo dos Santos OAB PR043865	005	2009.0001880-4
Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718	001	2008.0000927-7
Marcos C. Costa da Silva OAB PR026622	003	2011.0001871-9
Maria Laurete de Souza Chagas OAB PR029757	002	2003.0000179-0
Roberto Noboru Iamaguro OAB PR034322	004	2009.0001308-0

- 001** 2008.0000927-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
 Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
 Réu: Marcia Fernandes Proença
 Réu: Marcos Roberto Braz
 Objeto: Despacho em 04/04/2012: A DEFESA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
- 002** 2003.0000179-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcos C. Costa da Silva OAB PR026622
 Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas OAB PR029757
 Réu: Hector Claiton Vieira
 Réu: Luiz Rodrigues Gomes
 Réu: Marcos Antonio de Lara
 Réu: Rodnei de Souza
 Objeto: Despacho em 04/04/2012: A DEFESA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
- 003** 2011.0001871-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
 Réu: Nelson Nunes Soares Filho
 Objeto: Despacho em 03/04/2012: RECURSO O RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. AO RECORRENTE PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS
- 004** 2009.0001308-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Roberto Noboru Iamaguro OAB PR034322
 Réu: Walter Moewes Ferreira
 Objeto: Despacho em 02/04/2012: "Expeça-se nova carta precatória, observando o endereço indicado à fl. 131"
- 005** 2009.0001880-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
 Advogado: Cleiton Camilo dos Santos OAB PR043865
 Réu: Paulo Sergio Leao da Silva
 Objeto: Despacho em 03/04/2012: A DEFESA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Franciane Couto OAB PR044575	002	2011.0000090-9
João Eduardo Caliani OAB PR025114	002	2011.0000090-9
Jose Maria do Couto OAB PR009108	001	2011.0000093-3
Luciano Gaioski OAB PR023956	001	2011.0000093-3

Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961	002	2011.0000090-9	Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468	006	2011.0000869-1
Rodrigo Caliani OAB PR034414	002	2011.0000090-9	Marco Antonio Vieira OAB PR006820	006	2011.0000869-1
			Marcos Antonio Germano OAB PR036571	018	1998.0000732-3
			Marta Enilda de Britto OAB PR025464	008	2009.0001645-3
				014	2004.0000319-0
001 2011.0000093-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário			Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	017	2010.0001390-1
Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108			Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	017	2010.0001390-1
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956			Sandra Siomara Borba OAB PR055713	021	2011.0001497-7
Réu: João Cristiano Chaves			Stelio Machado OAB PR132970	002	2011.0001470-5
Réu: Robson da Silva Baltazar			Stelio Machado OAB RJ132970	002	2011.0001470-5
Réu: Wagner Dener da Silva					
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 23/05/2012					
002 2011.0000090-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário					
Advogado: Franciane Couto OAB PR044575					
Advogado: João Eduardo Caliani OAB PR025114					
Advogado: Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961					
Advogado: Rodrigo Caliani OAB PR034414					
Réu: Celso Arrigoni					
Réu: Clever Radael Pinho					
Réu: Maciel Ramos					
Réu: Marcos Leandro Carvalho de Moraes					
Réu: Rogério José de Carvalho Moraes					
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/07/2012					

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	001	2000.0000066-6

001 2000.0000066-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Réu: Edinéia dos Santos
Objeto: Deve a defesa, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, manifestar-se acerca das certidões negativas em relação às testemunhas Ana Paula, Valdecir e Fábio. Ciente o defensor de que o prazo correrá em cartório.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484	003	2011.0001353-9
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	005	2011.0000229-4
Arthur Gabriel Ferreira OAB PR029141	004	2011.0001971-5
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR015518	016	2011.0001603-1
Fernando César da Costa Ferreira OAB PR017518	015	2011.0001288-5
Fernando Rodrigues OAB PR036150	011	2010.0000708-1
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	009	2012.0000513-9
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	007	2011.0000299-5
João Batista de Arruda OAB PR021657	001	2011.0000401-7
João Batista Lopes Coutinho OAB PR050695	019	2004.0000442-1
João Cesário Mota OAB PR018334	010	2006.0000880-3
José Antonio Faria de Brito OAB PR012510	020	2012.0000144-3
Lauro Luciano Stall OAB PR056441	012	2010.0001505-0
Leonardo Franco de Brito OAB PR056347	020	2012.0000144-3
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	013	2011.0000023-2
Luciene da Silva Marques Dobasz OAB PR050765	003	2011.0001353-9

001 2011.0000401-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista de Arruda OAB PR021657
Réu: Nilson Martins de Oliveira
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda a DEVOLUÇÃO dos presentes autos em cartório.
002 2011.0001470-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Stelio Machado OAB RJ132970
Advogado: Stelio Machado OAB PR132970
Réu: Donizete Sales de Medeiros
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que DEVOLVA os presentes autos em cartório no prazo de 48 horas.
003 2011.0001353-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484
Advogado: Luciene da Silva Marques Dobasz OAB PR050765
Réu: Deryck Vinicius Araujo da Silva
Réu: Ronan Jose Gomes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 27/04/2012
004 2011.0001971-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arthur Gabriel Ferreira OAB PR029141
Réu: Cleverson Marcos do Prado
Réu: Reni Candido Wenceslau
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 27/04/2012
005 2011.0000229-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
Réu: Claudicir Rosa
Objeto: Destarte, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos, devendo constar da sentença prolatada que INDEFIRO a revogação da prisão preventiva requerida, não autorizando que os réus recorram em liberdade, devendo os réus permanecer custodiados, nos termos expostos.
006 2011.0000869-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Juliana Alves Machado
Objeto: Fiana a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.
007 2011.0000299-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Adair Antonio Pedro
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões recursais.
008 2009.0001645-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marta Enilda de Britto OAB PR025464
Réu: Ademir Alexandria de Farias
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais nos presentes autos
009 2012.0000513-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Luiz Carlos Ferreira Fagundes
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.
010 2006.0000880-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Cesário Mota OAB PR018334
Réu: Ademar Fontana
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, aresente as Alegações Finais nos presentes autos
011 2010.0000708-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Réu: Ronaldo Coito de Carvalho
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais nos presentes autos
012 2010.0001505-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lauro Luciano Stall OAB PR056441
Réu: Adriano Aparecido Rodes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Mafra/SC
Finalidade: Intimação de Audiência
Réu: Adriano Aparecido Rodes
Prazo: 60 dias
013 2011.0000023-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Réu: Ademilson do Nascimento dos Santos
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais nos presentes autos.
014 2004.0000319-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marta Enilda de Britto OAB PR025464
Réu: Pedro Dirlei Vaz
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais nos presentes autos.
015 2011.0001288-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Fernando César da Costa Ferreira OAB PR017518 Réu: Paulo Cesar Candido da Silva Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais nos presents autos.	Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419 Claudio Augusto Larcher dos Reis OAB PR054770 Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	009 005 003	2004.0000029-9 2011.0000900-0 2012.0000057-9
016 2011.0001603-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR015518 Réu: Rafael Arcanjo de Oliveira Objeto: Destarte, diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão requerido pelo réu Rafael Arcanjo de Oliveira.	Geraldo de Cássio Zétola OAB PR013714 João Cesario Mota OAB PR018334 Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141	004 011 006 005 005	2011.0002556-1 2011.0000197-2 2007.0001608-5 2011.0000900-0 2011.0000900-0
017 2010.0001390-1 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018 Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933 Réu: Ariston Lucas Cruz Objeto: A defesa deve se manifestar nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal.	José Antonio Bueno OAB PR020775 Lorival Damasco da Silveira OAB PR017864 Nelson J. Silva Junior OAB PR029125 Thiago Moreira OAB SC031366 Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450 Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	010 008 006 007 006 002 001	1996.0000007-4 2008.0001479-3 2007.0001608-5 2003.0000222-2 2007.0001608-5 2005.0000466-0 2000.0000151-4
018 1998.0000732-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571 Réu: Dirma dos Santos Alves Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:29 do dia 04/04/2012			
019 2004.0000442-1 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: João Batista Lopes Coutinho OAB PR050695 Réu: Almir Antônio Nogueira Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:28 do dia 04/04/2012			
020 2012.0000144-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: José Antonio Faria de Brito OAB PR012510 Advogado: Leonardo Franco de Brito OAB PR056347 Réu: Lucas Henrique da Silva Objeto: Portanto, não havendo nenhum fato novo a infirmar os argumentos da anterior decisão deste Juízo, indefiro este pedido de liberdade provisória.			
021 2011.0001497-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Sandra Siomara Borba OAB PR055713 Réu: Alexandre Passador da Silva Réu: Fabricio do Rocio Ribeiro Réu: Luis Carlos Sanches Réu: Mauricio da Silva Réu: Alexandre Passador da Silva Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "Ante o acima exposto e mais o que constou de toda a instrução processual, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia com o que ABSOLVO o réu ALEXANDRE PASSADOR DA SILVA do crime a ele imputado, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal." Réu: Fabricio do Rocio Ribeiro Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "Ante o acima exposto e mais o que constou de toda a instrução processual, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia com o que ABSOLVO o réu FABRICIO DO ROCIO RIBEIRO do crime a ele imputado, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal." Réu: Luis Carlos Sanches Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "Ante o acima exposto e mais o que constou de toda a instrução processual, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia com o que ABSOLVO o réu LUIS CARLOS SANCHES do crime a ele imputado, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal." Réu: Mauricio da Silva Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "Ante o acima exposto e mais o que constou de toda a instrução processual, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia com o que ABSOLVO o réu MAURÍCIO DA SILVA do crime a ele imputado, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal." Magistrado: José Orlando Cerqueira Bremer	001 2000.0000151-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190 Réu: Moises Cabral Sobrinho Réu: Moises Cabral Sobrinho Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "Com base na fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do estadeo ABSOLVO o réu das sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, diante da inexistência de provas suficientes para a condenação, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." Magistrado: Anderson Ricardo Fogaça 002 2005.0000466-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Victor Andre Cotrin da Silva OAB PR028450 Réu: João Angelo Durço Réu: João Angelo Durço Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e consequentemente, ABSOLVO o réu, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, por ser medida de Justiça." Magistrado: Anderson Ricardo Fogaça 003 2012.0000057-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179 Réu: Alex dos Santos Legroski Objeto: Nomeio o Dr. Cleverson Greboggi Cordeiro, OAB/PR 55.179/PR para patrocinar a defesa do acusado. Intime-se o defensor sobre a nomeação, bem como para que apresente a resposta à acusação no prazo legal. 004 2011.0002556-1 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179 Réu: Cleverson Prudente Ramos Objeto: Despacho em 04/04/2012: Ante o exposto, nos termos dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, bem como considerando o parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de CLEVERSON PRUDENTE RAMOS. 005 2011.0000900-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis OAB PR054770 Advogado: João Cesario Mota OAB PR018334 Advogado: Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141 Réu: Ademilson Cesar Marcondes Réu: Alex Sandro Marcelo de Oliveira Réu: Juliano Alves Ramos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 30/07/2012		
022 2012.0000245-8 Execução da Pena Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues OAB PR034484 Réu: Reinaldo Procópio Objeto: Diante do exposto, não há como isentar o réu do pagamento da multa processual. Com relação às custas, nos termos da Lei nº 1.060/50, isento o requerente do pagamento das custas processuais.			

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraquara Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amazonas Francisco do Amaral OAB PR010879	011	2011.0000197-2

011 2011.0000197-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Andriara Leticia Ferraz
Advogado: Amazonas Francisco do Amaral OAB PR010879
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR05179
Réu: Gilmar Augusto de Almeida
Objeto: INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcela Oliveira OAB PR046946	001	2009.0000002-6

001 2009.0000002-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcela Oliveira OAB PR046946
Réu: Antonio de Oliveira
Objeto: Designo o dia 24 de maio de 2012, às 09:00 para a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri. A audiência de sorteio de Jurados será realizada no dia 02 de maio de 2012, às 13:00 horas.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Zélia Ferreira Bueno OAB PR049793	001	2011.0004376-4

001 2011.0004376-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zélia Ferreira Bueno OAB PR049793
Réu: João Acir Palhano de Quadros
Objeto: Intime-se a defesa, via Diário da Justiça, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 130 v., no que se refere às testemunhas Nicolý e Fabíola, em 3 dias. Em caso de insistência, voltem conclusos.
Em caso de desistência, depreque-se o interrogatório do réu à Comarca de Pinhais, intimando-se a defesa da expedição.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Filipe Teodoro Peres OAB PR045729	002	2008.0002193-5
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2012.0000652-6
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	001	2012.0000652-6
William Pereira dos Santos OAB PR048264	002	2008.0002193-5

001 2012.0000652-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Réu: Rodrigo Fiola
Réu: Tiago da Silva Carneiro
Objeto: Mantenho a decisão de fls. 80/81 por seus próprios fundamentos. Intime-se a defesa do acusado Tiago, via DJE (fl. 69), da íntegra desta decisão, bem como para OFERECER RESPOSTA em 10 dias. Aguarde-se o oferecimento de resposta pelo acusado Rodrigo.

002 2008.0002193-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Filipe Teodoro Peres OAB PR045729
Advogado: William Pereira dos Santos OAB PR048264
Réu: Arlete Machado Manosso
Réu: Carlos Alberto Manosso
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TELÉMACO BORBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Arlete Machado Manosso
Réu: Carlos Alberto Manosso
Testemunha de Acusação: Manoel Eurides Gonçalves
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947	001	2012.0001454-5
Nilma da Silveira OAB PR035834	001	2012.0001454-5
Thedeney Barreto de Alencar OAB PR061192	001	2012.0001454-5

001 2012.0001454-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 20120000803
Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947
Advogado: Nilma da Silveira OAB PR035834
Advogado: Thedeney Barreto de Alencar OAB PR061192
Réu: Vinicius Lemes de Oliveira Santos
Réu: Willian Rodrigo Bento
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 26/04/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mariana Cristina Dall Acçqua de Oliveira OAB	PR0555181	2011.0004297-0

001 2011.0004297-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariana Cristina Dall Acçqua de Oliveira OAB PR0555181
Réu: Claudinei Silveira
Objeto: INTIMAR a defesa do réu Claudinei para que tome ciência dos documentos acostados às fls. 133/135.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ermerson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458	001	2012.0000288-1

001 2012.0000288-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ermerson Roberto Rodrigues Marques OAB PR058458
Réu: Luiz José Nogueira dos Santos
Réu: Vera Lúcia Veloso

Objeto: 1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. As questões suscitadas pela defesa são inerentes ao mérito da causa e somente serão dirimidas após a instrução criminal. 2. Designo o dia 26/04/2012, às 14h10min para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e resposta (fl. 87), bem como interrogado o acusado e realizados debates orais. As testemunhas arroladas pelas defesas que não pleitearam a intimação deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 397-A do Código de Processo Penal. Intimem-se /requisitem-se. Indefiro o pedido de perícia grafotécnica formulado pela defesa, visto que a fotocópia não é passível de ser periciada. 3. Requisite-se o acusado preso e intime-se o acusado solto, bem como intime-se seu defensor (Dr. Ermenson Roberto Rodrigues Marues, via DJE, da íntegra desta decisão). Ciência ao MP.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665	006	2012.0001364-6
Fabio Lineu Leal Antunes OAB PR029689	008	2009.0004265-9
	009	2009.0004265-9
Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051	005	2011.0001597-3
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	002	2011.0001716-0
Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963	001	2010.0000445-7
	011	2010.0002220-0
Luis Carlos Simonato Júnior OAB PR029319	005	2011.0001597-3
Marcos Antonio Tavares de Souza OAB SP215859	003	2008.0001581-1
Nataníel Pinotti Broglio OAB PR022215	007	2011.0002427-1
Paulo Grott Filho OAB PR006084	005	2011.0001597-3
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	002	2011.0001716-0
Rodrigo Di Piero Mendes OAB PR037873	007	2011.0002427-1
Talita Angelica Henriques OAB PR022107	004	2012.0000918-5
Tania Maria Ajuz Issa OAB PR018045	010	2010.0001759-1

- 001** 2010.0000445-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963
Objeto: INTIMA A DR DEFENSORA NOMEADA A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.
- 002** 2011.0001716-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Objeto: RECEBE O RECURSO E INTIMA O DR DEFENSOR A APRESENTAR RAZOES NO PRAZO LEGAL.
- 003** 2008.0001581-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB SP215859
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 004** 2012.0000918-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Talita Angelica Henriques OAB PR022107
Objeto: INTIMA O REQUERENTE A JUNTAR DOCUMENTO ASSINADO PELO SR. LUIZ, COM FIRMA RECOLHECIDA, EM QUE SE MANIFESTE CONCORDANCIA COM A RESTITUIÇÃO EM NOME DO REQUERENTE.
- 005** 2011.0001597-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051
Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior OAB PR029319
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Objeto: RECEBE O RECURSO E INTIMA O DR DEFENSOR DO REU SAMUEL A APRESENTAR RAZOES NO PRAZO LEGAL.
- 006** 2012.0001364-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665
Objeto: INTIMA A DEFESA A JUNTAR COMPROVANTE DE PROPRIEDADE EMITIDO PELO DETRAN EM NOME DA SRA ANGELA MARIA SCUDLAREK.
- 007** 2011.0002427-1 Petição
Querelado: Romazir Soares Pereira
Advogado: Nataníel Pinotti Broglio OAB PR022215
Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes OAB PR037873
Noticiante: David Luiz Ribeiro
Noticiante: Larissa Eloisa Hass Ribeiro
Objeto: INTIMA A DEFESA PARA QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGENCIAS DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA. REFERIDAS TESTEMUNHAS PODERAO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, CASO EM QUE NAO SERA NECESSARIO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, MAS O ONUS DA AUSENCIA DAS MESMA PODERA SE SUPORTADO PELA PROPRIA DEFESA.
INTIMA O QUERELANTE A PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS PELAS DILIGENCIAS DE NOTIFICAÇÃO (FLS 30), DE CITAÇÃO (FLS 63) E DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA DESIGNADA, SOB PENA DE PEREMPÇÃO.

- 008** 2009.0004265-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Lineu Leal Antunes OAB PR029689
Objeto: INTIMA O DR DEFENSOR A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 009** 2009.0004265-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Lineu Leal Antunes OAB PR029689
Objeto: Expedida Carta Precatória. Juízo deprecado: ARAPOTI/PR
Finalidade: Intimação Réu
Réu: Materlin Jose Ribeiro
Prazo: 30 dias
- 010** 2010.0001759-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tania Maria Ajuz Issa OAB PR018045
Objeto: DEFERE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, SENDO QUE O MESMO PASSARÁ A ATUAR NO PROCESSO NO ESTADO EM QUE O MESMO SE ENCONTRA.
- 011** 2010.0002220-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/05/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Tawfeiq OAB PR060909	005	2012.0000347-0
Angélica Batista da Cruz OAB PR054244	012	2011.0000960-4
Ari Bernardi OAB PR025297	012	2011.0000960-4
Cintia Graeff OAB PR054679	004	2011.0001565-5
Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845	012	2011.0000960-4
Davi de Paula Quadros OAB PR012147	001	2010.0003303-1
Edy Ana Ferreira Silveira OAB PR015304	003	2008.0002251-6
Flavlyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	003	2008.0002251-6
João Maria de Goes Junior OAB PR040750	007	2012.0000671-2
Julian Dercil Souza Santos OAB PR031757	006	2012.0000563-5
Julio Cezar Dalcol OAB PR043092	007	2012.0000671-2
Kleberon Pimental de Oliveira OAB PR052611	006	2012.0000563-5
Larissa da Lozzo OAB PR040882	010	2012.0000978-9
Lorena Bianca da Silva OAB PR042756	006	2012.0000563-5
	008	2012.0000655-0
	009	2012.0000754-9
Luciane Portela OAB PR030187	013	2010.0000136-9
Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924	003	2008.0002251-6
	004	2011.0001565-5
	011	2011.0003605-9
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	001	2010.0003303-1
Rubens Benck OAB PR012422	009	2012.0000754-9
Sandra Regina Merlo OAB PR045618	011	2011.0003605-9
Simão Pimenta Leal OAB PR056578	002	2011.0002421-2
Simone Amatnecks OAB PR038468	003	2008.0002251-6
Ulysses de Mattos OAB PR033119	008	2012.0000655-0

- 001** 2010.0003303-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 21/05/2012
- 002** 2011.0002421-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Simão Pimenta Leal OAB PR056578
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 18/04/2012
- 003** 2008.0002251-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira OAB PR015304
Advogado: Flavlyanno Laidane Fernandes OAB PR035480
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Réu: Marcio Adriano Reque
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 06 meses de detenção, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, no valor de R\$ 622,00."
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação pecuniária
Réu: Valdir Alves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 06 meses de detenção, em regime aberto. Cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, no valor de R\$ 622,00."
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

- Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação pecuniária
Réu: Zumir Luiz Andreatta
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
- 004** 2011.0001565-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cintia Graeff OAB PR054679
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Objeto: INTIMA A DRA CINTIA GRAEFF A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS.
- 005** 2012.0000347-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Objeto: NOMEIA DEFENSOR DO ACUSADO O DR ALI TAWFEIQ PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
- 006** 2012.0000563-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 200700000740
Advogado: Julian Dercil Souza Santos OAB PR031757
Advogado: Kleber Pimentel de Oliveira OAB PR043092
Advogado: Lorena Bianca da Silva OAB PR042756
Objeto: INTIMA A DRA DEFENSORA NOMEADA PARA O ATO A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 007** 2012.0000671-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 200600000489
Advogado: João Maria de Goes Junior OAB PR040750
Advogado: Julio Cezar Dalcol OAB PR043092
Objeto: INTIMA O DR DEFENSOR NOMEADO PAA O ATO A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 008** 2012.0000655-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRATI / PR
Autos de origem: 201100002758
Advogado: Lorena Bianca da Silva OAB PR042756
Advogado: Ulysses de Mattos OAB PR033119
Objeto: INTIMA A DRA DEFENSORA NOMEADA PARA O ATO A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 009** 2012.0000754-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 200900000816
Advogado: Lorena Bianca da Silva OAB PR042756
Advogado: Rubens Benck OAB PR012422
Objeto: INTIMA A DRA DEFENSORA NOMEADA PARA O ATO A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 010** 2012.0000978-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Larissa da Lozzo OAB PR040882
Objeto: INTIMA A DEFESA A JUNTAR COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DOS BENS APREENDIDOS.
- 011** 2011.0003605-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Advogado: Sandra Regina Merlo OAB PR045618
Objeto: NOMEIA DEFENSORA DA RÉ ROSEMERI A DRA SANDRA REGINA MERLO PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
- 012** 2011.0000960-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Objeto: abre vistas as partes para a apresentação de alegações finais no prazo legal.
- 013** 2010.0000136-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciane Portela OAB PR030187
Réu: Madjorie Priscila Pupo
Objeto: INTIMAR A ADVOGADA DE QUE A PUBLICAÇÃO ANTERIOR SAIU COM A PENA ERRADA, SENDO A PENA CERTA A DE 01 ANO, 07 MESES E 07 DIAS DE RECLUSÃO E 60 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, CUJA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE À RAZÃO DE 01 HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 650,00.
DESSA FORMA REABRINDO-SE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Primeiro de Maio Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Ariadine Nalin Paduano OAB PR053766	002	2012.0000057-9
	Gentil Martins Bugue OAB PR020085	003	2011.0000365-7
		004	2011.0000365-7
	Isaltino de Paula Gonçalves Junior OAB PR049582	001	2012.0000007-2

José Malavazi OAB PR019689	003	2011.0000365-7
	004	2011.0000365-7
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	001	2012.0000007-2

- 001** 2012.0000007-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior OAB PR049582
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Artime dos Santos Gualberto
Objeto: Pedido de restituição de coisas apreendidas distribuído e autuado sob o n. 2012.95-1.
- 002** 2012.0000057-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ariadine Nalin Paduano OAB PR053766
Réu: Paulo Cezar dos Anjos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Paulo Cezar dos Anjos
Prazo: 10 dias
- 003** 2011.0000365-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gentil Martins Bugue OAB PR020085
Advogado: José Malavazi OAB PR019689
Réu: Jose Carlos Rodrigues
Réu: Wesley Dionisio da Silva
Objeto: 000 2011.0000365-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gentil Martins Bugue OAB PR020085
Advogado: José Malavazi OAB PR019689
Réu: Jose Carlos Rodrigues
Réu: Wesley Dionisio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/04/2012, parainquirição das testemunhas de acusação, residentes na comarca.
- 004** 2011.0000365-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gentil Martins Bugue OAB PR020085
Advogado: José Malavazi OAB PR019689
Réu: Jose Carlos Rodrigues
Réu: Wesley Dionisio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/04/2012

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Jetson Josias Szrajia OAB PR038606	001	2007.0000206-8
		002	2010.0000168-7

- 001** 2007.0000206-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Réu: Lourival Píl Portela
Objeto: Despacho: O pedido de fls. 120 não comporta qualquer embasamento legal, razão pela qual o indefiro. Intime-se para apresentar alegações finais em três dias, sob pena de considerar-se o réu indefeso nos autos (deles não consta renúncia), nomeando-se defensor dativo ficando o patrano anterior sujeito as sanções do art. 265 do CPP, sem prejuízo do disposto no art. 34, XI do Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil: CPP... Intimem-se.
- 002** 2010.0000168-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Réu: Sidnei Ribeiro
Objeto: Despacho: O pedido de fls. 142 não comporta qualquer embasamento legal, razão pela qual o indefiro. Intime-se para apresentar alegações finais em três dias, sob pena de considerar-se o réu indefeso nos autos (deles não consta renúncia), nomeando-se defensor dativo ficando o patrano anterior sujeito as sanções do art. 265 do CPP, sem prejuízo do disposto no art. 34, XI do Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil: CPP... Intimem-se.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jetson Josias Szrajia OAB PR038606	001	2010.0000197-0

001 2010.0000197-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Objeto: "Dê-se vista a defesa para que se manifeste na fase do art. 402 do CPP."

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Reserva Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	001	2001.0000094-3
	002	2001.0000094-3
	003	2001.0000094-3
Claudio Henrique Stoerberl Filho OAB PR026995	008	2011.0000330-4
Franz Hermann Nieuwenhof Junior OAB PR033663	009	2011.0000100-0
Helio Augusto Machado Filho OAB PR036773	004	2010.0000127-0
	005	2010.0000127-0
Mario Pedroso de Moraes OAB PR043210	007	2008.0000204-3
Sidnei de Quadros OAB PR042553	009	2011.0000100-0
Waldi Moreira Soares OAB PR011841	006	2001.0000067-6

- 001 2001.0000094-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: Everson Jose Mercer
Réu: Pedro Tarcisio Bugai
Objeto: ... Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a realização da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 02 de maio de 2012, às 13:30 h. O sorteio dos Srs. Jurados, em consequência, ocorrerá no dia 16 de abril de 2012, às 16:00 h...
- 002 2001.0000094-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: Everson Jose Mercer
Réu: Pedro Tarcisio Bugai
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 16:00 do dia 16/04/2012
- 003 2001.0000094-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: Everson Jose Mercer
Réu: Pedro Tarcisio Bugai
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 02/05/2012
- 004 2010.0000127-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Helio Augusto Machado Filho OAB PR036773
Réu: Leovair de Jesus Paixao
Objeto: Intimo-o de que foi expedida carta precatória à comarca de Ponta Grossa-PR, para oitiva de testemunha arrolada na resposta à acusação.
- 005 2010.0000127-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Helio Augusto Machado Filho OAB PR036773
Réu: Leovair de Jesus Paixao
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 26/04/2012
- 006 2001.0000067-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Waldi Moreira Soares OAB PR011841
Réu: Claudemir de Souza Ribeiro
Réu: Elias da Rocha Marins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 13/04/2012
- 007 2008.0000204-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Pedroso de Moraes OAB PR043210
Réu: Riscalá Miguel Xavier
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/04/2012
- 008 2011.0000330-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2007.0000986-0
Advogado: Claudio Henrique Stoerberl Filho OAB PR026995
Réu: Alvari de Paula Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 13/04/2012
- 009 2011.0000100-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Luiz Carlos Vozniak
Querelante: Flavio Hornung Neto

Advogado: Franz Hermann Nieuwenhof Junior OAB PR033663
Advogado: Sidnei de Quadros OAB PR042553
Réu: Luiz Carlos Vozniak
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Atipicidade da conduta"
Dispositivo: "Ante o exposto, rejeito a queixa-crime ora oferecida contra Luiz Carlos Vozniak, o que faço com fundamento no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marcos Rogério César Rocha

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Admir Iracy Vilela OAB PR014888	002	2004.0000036-1
Carlos Eduardo Thomé da Silva OAB PR028310	001	2010.0000429-5
Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107	003	2010.0000564-0

- 001 2010.0000429-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Eduardo Thomé da Silva OAB PR028310
Réu: Pedro Rodrigues
Objeto: Isto Posto: Fica intimado que foi nomeado para patrocinar a defesa do referido réu, cujos autos encontra-se em cartório, para que, no prazo de dez(10) dias, apresente resposta à acusação.
- 002 2004.0000036-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Admir Iracy Vilela OAB PR014888
Réu: Marcio Preto de Godoy
Objeto: Isto posto: Fica intimado de que os autos aguardam em cartório para oferecimento de razões de recurso, no prazo legal.
- 003 2010.0000564-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107
Réu: Ana Paula Machado
Réu: Selma Vieira Machado
Réu: Willian da Silva Moraes
Objeto: Isto Posto: Fica intimado de que foi nomeado para patrocinar defesa dos réus, cujos autos encontra-se em cartório, para que, no prazo de dez(10) dias, apresente resposta à acusação.

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Título JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ - PR
JUÍZA DE DIREITO : Dra. Daniela Palazzo Chede

Relação nº 08/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado nº de Ordem
Francisco de Assis Pinheiro 01
Abel de Souza Morangeira 02

- 01 - PROCESSO CRIMINAL Nº 2009.210-0 -Réu -RAIMUNDO QUINTINO LEITE"
Intima-lo de que foi designado interrogatório do réu para o dia 22 de maio de 2012 às 13:30 horas, sito Rua José Bonifácio 140 em Santa Isabel do Ivaí-Pr. - Francisco de Assis Pinheiro - advogado.
- 02 - EXECUÇÃO DE PENA Nº 2010.147-4 -Réu -MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES " Intima-lo da decisão de fls. 98/101, onde por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de substituição de fl.s 91/93, mas, com fundamento no artigo 148, da Lei nº 7.210/84. Intime o condenado a fim de que dê continuidade imediata a

prestação de serviço a comunidade, sob pena de regressão de regime.- Abel de Souza Moranguera - advogado.

Adicionar um(a) Data 10/04/2012

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872	007	2012.0000113-3
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	006	2010.0000031-1
	008	2011.0000546-3
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2010.0000070-2
Jose Carlos Furtado OAB PR022525	010	2011.0000171-9
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	005	2009.0000101-4
	007	2012.0000113-3
	008	2011.0000546-3
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	012	2009.0000303-3
Nilceu Natalino Cavalheiro OAB PR038660	011	2008.0000054-7
Renato Dacilio Flores OAB PR005025	009	2005.0000029-0
Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549	002	2005.0000002-9
	003	2005.0000002-9
	004	2005.0000002-9
	005	2009.0000101-4
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	009	2005.0000029-0
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	007	2012.0000113-3

- 001** 2010.0000070-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Ailton Farias dos Santos
Réu: Mauri Luiz Brito
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações finais.
- 002** 2005.0000002-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Edmilson Gonçalves Leite
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JOINVILLE/SC
Finalidade: Interrogatório
Réu: Edmilson Gonçalves Leite
Prazo: 20 dias
- 003** 2005.0000002-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Edmilson Gonçalves Leite
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:01 do dia 08/05/2012
- 004** 2005.0000002-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Edmilson Gonçalves Leite
Objeto: 1. Determino o prosseguimento do feito, tendo como encerramento da suspensão do prazo prescricional a data da prisão (26.03.2012). Anote-se.
2. Depreque-se, com urgência, o interrogatório do acusado à Comarca de Joinville/SC. E, em caso de remoção a esta Comarca, designo o dia 08/05/2012, às 14:00 horas, para o referido ato.
3. Ante o contido no expediente de fls. 195, informe que o preso deverá ser transferido para o Setor de Carceragem Temporária da Delegacia de Polícia local. Oficie-se.
4. Cientifique-se ao Dr. Promotor de Justiça e ao Defensor nomeado.
5. Diligências necessárias.
- 005** 2009.0000101-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Claudemir da Silva Martins
Réu: Silvonei Rodrigues Poncio
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de dois (2) dias, para os fins do art. 402, do CPP.
- 006** 2010.0000031-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991

Réu: Claudinei Alves
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de dois (2) dias, para os fins do art.402 do CPP.

- 007** 2012.0000113-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara / Caarapó / MS
Autos de origem: 1291-49.2011.8.12.0031
Advogado: Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Luiz Kitaichuka
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 08/05/2012
- 008** 2011.0000546-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Réu: Diego Luiz Jaques
Réu: Marcos Alexandre Ramos
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de oito (8) dias, para apresentação das razões de apelação.
- 009** 2005.0000029-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Renato Dacilio Flores OAB PR005025
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Jauri dos Santos Borges
Réu: Valmor de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: GUARAPUAVA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Jauri dos Santos Borges
Prazo: 30 dias
- 010** 2011.0000171-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Furtado OAB PR022525
Réu: Luis Carlos Martins
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAVÁ/PR
Finalidade: Intimação Defensor
Réu: Luis Carlos Martins
Prazo: 30 dias
- 011** 2008.0000054-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro OAB PR038660
Requerente: Aristides Castanha
Requerente: Silvio Saugo
Requerente: Valdir Castanha
Objeto: Atenda-se ao requerimento ministerial de fls. 79/80.
Intime-se o requerente Valdir Castanha para retirar o objeto apreendido (motoserra), conforme mencionado pelo Dr. Promotor de Justiça, no prazo de dez (10) dias, sob pena de doação.
Oportunamente, arquivem-se.
Intimações e Diligências necessárias.
- 012** 2009.0000303-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Nilson Luiz Martins
Réu: Valdir Moreira de Lima
Objeto: Designada Audiência de Interrogatório na Comarca de Francisco Beltrão
Data/Hora da Audiência: 19/04/2012 16:20:00

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São Jerônimo da Serra Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	002	2006.0000060-8
Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	001	2012.0000029-3

- 001** 2012.0000029-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Eder Jaderson Santos Ferreira
Objeto: Intimação do Defensor do Réu para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca do aditamento da denúncia de fls. 244/269. Objeto: Intimação do Defensor do Réu para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se acerca do aditamento da denúncia de fls. 244/269.
- 002** 2006.0000060-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Réu: Ricardo Donizete Corcino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 11/07/2012

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUIZO ÚNICO

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235

Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juiz de Direito: GYORDANO BRENNNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 30/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADA		
FRANCINI FRANCO DO PRADO	01	2011.230-8
FRANCINI FRANCO DO PRADO	02	2011.230-8

01 - PROCESSO CRIME N. 2011.230-8 - Réu: CARLOS ALBERTO RIBEIRO- "...designo a data de 19 de junho de 2012, às 14:30 horas, próxima data viável, para audiência de instrução e julgamento". - Adv. DRA. FRANCINI FRANCO DO PRADO.
02 - PROCESSO CRIME N. 2011.230-8 - Réu: CARLOS ALBERTO RIBEIRO- Intimo Vossa Senhoria quanto a expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa/ PR para inquirição de testemunhas de acusação. - Adv. DRA. FRANCINI FRANCO DO PRADO.

São João do Triunfo, 10 de abril de 2012.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fone/Fax: (42) 3447-1235

Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
Juiz de Direito: GYORDANO BRENNNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 29/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
PETER AMARO DE SOUSA	01	2012.36-6

01 - JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL N. 2012.36-6 - Réu: GILMAR CESAR KOTESKI TOMASCZESKI- "Para a oitiva das testemunhas indicadas na inicial, designo o dia 26 de junho de 2012, às 14:30 horas, próxima data viável". - Adv. DR. PETER AMARO DE SOUSA.

São João do Triunfo, 10 de abril de 2012.
LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão do Crime

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Amélio Avanci Neto OAB PR049545	004	2012.0000786-7
Anderson Ferreira OAB PR048657	003	2012.0000816-2
Andre Vitorassi OAB PR053672	013	2011.0004288-1
Antonio Fernando Alves dos Santos OAB MT11434A	010	2012.0000890-1
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	001	2012.0000817-0
Carlos Alberto Arruda Brasil OAB PR026260	018	2012.0000805-7
Carlos Jose de Oliveira Mattos OAB PR023746	009	2012.0000879-0
Dayana Tedeschi de Abreu OAB PR038192	020	2008.0004276-2
Ezaquél Elpidio dos Santos OAB PR017552	005	2012.0000789-1
Flavio Gondim Borges OAB PR027933	007	2012.0000729-8
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	019	2005.0002144-1
Jhean dos Reis Alípio da Silva OAB PR057307	008	2012.0000874-0
João Batista dos Santos OAB PR025989	012	2011.0004269-5
José Edison Galvão OAB PR052972	017	2012.0000744-1
Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507	014	2011.0004312-8
Luiz Alberto Pereira Paixao OAB PR052034	016	2010.0001950-0
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	004	2012.0000786-7
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	008	2012.0000874-0
Marco Afonso de Lima OAB PR026747	011	2011.0004278-4
Milena Ferreira OAB SC29633B	011	2011.0004278-4
Milton da Silva Junior OAB PR059166	005	2012.0000789-1
Nilton Luiz Pacheco Loures OAB PR009444	006	2012.0000706-9
Pedro Januário Deluca OAB SC029500	011	2011.0004278-4
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro OAB PR040798	002	2012.0000809-0
Rosa Camila Biava OAB PR045507	021	2008.0000275-2
Sandra Jussara Richter OAB PR027975	015	2011.0004277-6
Wilson Andre Neres OAB PR036067	013	2011.0004288-1

- 001 2012.0000817-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PARANAGUÁ / PR
Autos de origem: 200300000874
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Rafael Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 12:15 do dia 07/05/2012
- 002 2012.0000809-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARIÁLVIA / PR
Autos de origem: 200700000308
Advogado: Rodolfo Menengoti G. Ribeiro OAB PR040798
Réu: Paulo Sergio Olizieri
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:15 do dia 14/05/2012
- 003 2012.0000816-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201100013555
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Isac Jose Efrain Fialla
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:15 do dia 09/05/2012
- 004 2012.0000786-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÁ / PR
Autos de origem: 200600001086
Advogado: Amélio Avanci Neto OAB PR049545
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: David Fernando de Souza
Réu: Leandro da Silva Rondan
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 18/04/2012
- 005 2012.0000789-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 200000000186
Advogado: Ezaquél Elpidio dos Santos OAB PR017552
Advogado: Milton da Silva Junior OAB PR059166
Réu: Alcides Garcia
Réu: Idís Andre Cardoso Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 07/05/2012
- 006 2012.0000706-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CLEVELÂNDIA / PR
Autos de origem: 200600000381
Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures OAB PR009444
Réu: Luiz Carlos Teixeira Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:40 do dia 07/05/2012
- 007 2012.0000729-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÁ / PR
Autos de origem: 199700000068
Advogado: Flavio Gondim Borges OAB PR027933
Réu: Joao Ribeiro

- Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:50 do dia 07/05/2012
- 008** 2012.0000874-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200800048752
Advogado: Jhean dos Reis Alípio da Silva OAB PR057307
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Réu: Osmar Aparecido Serrano
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:10 do dia 04/06/2012
- 009** 2012.0000879-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 18ª Vara Criminal - Barra Funda / São Paulo / SP
Autos de origem: 050.09.005805-4
Réu/indiciado: Andreia Marília Macoppi
Advogado: Carlos Jose de Oliveira Mattos OAB PR023746
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:00 do dia 25/04/2012
- 010** 2012.0000890-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Sinop / MT
Autos de origem: 9993-30.2009.811.0015
Réu/indiciado: Reus Rodrigues Dias
Réu/indiciado: Vanderlei Charelo Alves
Advogado: Antonio Fernando Alves dos Santos OAB MT11434A
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:00 do dia 23/04/2012
- 011** 2011.0004278-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Itajaí / SC
Autos de origem: 033.10.004749-4
Réu/indiciado: Carmem Lucia dos Santos Silva
Réu/indiciado: Ilsa de Fatima Pereira
Advogado: Marco Afonso de Lima OAB PR026747
Advogado: Milena Ferreira OAB SC29633B
Advogado: Pedro Januário Deluca OAB SC029500
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 06/06/2012
- 012** 2011.0004269-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2006.345-3
Réu/indiciado: Marco Levi Machado dos Santos
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 06/06/2012
- 013** 2011.0004288-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / 3ª Foz do Iguaçu / PR
Autos de origem: 2001.236-9
Réu/indiciado: Mario Miguel Iasinski
Advogado: Andre Vitorassi OAB PR053672
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 11/06/2012
- 014** 2011.0004312-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3a Vara Criminal / Maringa / PR
Autos de origem: 2010.445-7
Réu/indiciado: Gilberto Mauricio da Silva
Advogado: Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 12/06/2012
- 015** 2011.0004277-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 2011.382-7
Réu/indiciado: Leomar de Aquino
Advogado: Sandra Jussara Richter OAB PR027975
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 08/05/2012
- 016** 2010.0001950-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Alberto Pereira Paixao OAB PR052034
Réu: Luis Carlos da Rosa Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 05/09/2012
- 017** 2012.0000744-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MAMBORÉ / PR
Autos de origem: 201200000196
Advogado: José Edilson Galvão OAB PR052972
Réu: Valdeci Amorim
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:45 do dia 10/04/2012
- 018** 2012.0000805-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTA FÉ / PR
Autos de origem: 201100003622
Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil OAB PR026260
Réu: Jair Morais Godoy
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:30 do dia 10/04/2012
- 019** 2005.0002144-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Vilmar Mendes Woss
Objeto: Despacho em 04/04/2012: 1 - Ciência às partes da informação de fls. 399 e certidão de fls. 400/402.
2 - Diligências necessárias.
- 020** 2008.0004276-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Pedro Mendes de Freitas
Querelante: Odirley Martins
Advogado: Dayana Tedeschi de Abreu OAB PR038192
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 22/08/2012
- 021** 2008.0000275-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosa Camila Biava OAB PR045507
Réu: Osmair Veras de Sousa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 22/08/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Vieira da Silva OAB PR041531	010	2011.0003578-8
Antonio Gustavo Scherner Franco OAB PR032572	013	2010.0002707-4
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	012	2011.0002562-6
Carlos Eduardo Parucker e Silva OAB PR033172	004	2009.0003401-0
Claudia Giovanna Presentato OAB PR040857	004	2009.0003401-0
Daniel de Carvalho OAB PR007344	013	2010.0002707-4
Darci Candido de Paula OAB PR017780	007	2012.0000960-6
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	011	2011.0004134-6
Genesio Belarmino Izidoro OAB PR006442	009	2012.0001004-3
Gustavo Lúcio Folador de Almeida OAB PR049492	003	2009.0000893-0
Jean Anderson Albuquerque OAB PR029258	006	2012.0000745-0
Lisandra Alves Anghinoni OAB PR044539	002	2009.0003397-8
Luiz Henrique de Guimarães OAB PR046144	006	2012.0000745-0
Maria Fernanda Simoes Bellei OAB PR034192	005	2009.0002118-0
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	001	2010.0000819-3
Ricardo Silva Furtado OAB PR048915	014	2011.0001168-4
Solange Fatima Stunder OAB PR060321	008	2012.0000905-3
Tony Augusto Parana da Silva e Sene OAB PR027114	003	2009.0000893-0
001 2010.0000819-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223 Réu: Jeverson de Moura Jorge Réu: Jeverson de Moura Jorge Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Pena final: 4 meses de reclusão Regime de cumprimento da pena: Sursis Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari		
002 2009.0003397-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Lisandra Alves Anghinoni OAB PR044539 Réu: Nilson Leandro de Souza Réu: Nilson Leandro de Souza Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Pena final: 1 mês de reclusão Regime de cumprimento da pena: Sursis Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari		
003 2009.0000893-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Gustavo Lúcio Folador de Almeida OAB PR049492 Advogado: Tony Augusto Parana da Silva e Sene OAB PR027114 Réu: Wellington Marcelo Cordeiro Réu: Wellington Marcelo Cordeiro Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Pena final: 4 meses de reclusão Regime de cumprimento da pena: Sursis Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari		
004 2009.0003401-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva OAB PR033172 Advogado: Claudia Giovanna Presentato OAB PR040857 Réu: Emerson Ruiz da Silva Réu: Emerson Ruiz da Silva Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Pena final: 3 meses de reclusão Regime de cumprimento da pena: Sursis Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari		
005 2009.0002118-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Fernanda Simoes Bellei OAB PR034192 Réu: Jose Luiz dos Santos Gomes Réu: Jose Luiz dos Santos Gomes Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão" Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari		
006 2012.0000745-0 Relaxamento de Prisão Advogado: Jean Anderson Albuquerque OAB PR029258 Advogado: Luiz Henrique de Guimarães OAB PR046144 Requerente: Jandir Ortega Objeto: Em que pese o pedido de reconsideração da defesa do requerente, a qual alega a existência de fato novo, este já foi analisado e indeferido no pedido de reconsideração feito nos autos de prisão em flagrante. Razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração da liberdade provisória.		
007 2012.0000960-6 Petição Advogado: Darci Candido de Paula OAB PR017780 Requerente: Eduardo Henrique da Cruz Objeto: "Ante o exposto, denego o pedido de revogação da prisão preventiva decretada e de liberdade provisória em desfavor de EDUARDO HENRIQUE DA CRUZ, o que faço com fundamento no art.312 do Código de Processo Penal, devendo o mesmo aguardar o julgamento na situação em que se encontra, vez que não resta demonstrada a ocorrência das circunstâncias descritas no art.316 do Código de Processo Penal.		
008 2012.0000905-3 Petição Advogado: Solange Fatima Stunder OAB PR060321		

2ª VARA CRIMINAL

- Requerente: Fernando Carvalho Bastos
Objeto: "Ante o exposto, denego o pedido de revogação da prisão preventiva decretada e de liberdade provisória em desfavor de FERNANDO CARVALHO BASTOS, o que faço com fundamento no art.312 do Código de Processo Penal, devendo o mesmo aguardar o julgamento na situação em que se encontra, vez que não resta demonstrada a ocorrência das circunstâncias descritas no art.316 do Código de Processo Penal.
- 009** 2012.0001004-3 Petição
Advogado: Genesio Belarmino Izidoro OAB PR006442
Requerente: Robson Aparecido de Assis
Objeto: "Ante o exposto, denego o pedido de revogação da prisão preventiva decretada e de liberdade provisória em desfavor de ROBSON APARECIDO DE ASSIS, o que faço com fundamento no art.312 do Código de Processo Penal, devendo o mesmo aguardar o julgamento na situação em que se encontra, vez que não resta demonstrada a ocorrência das circunstâncias descritas no art.316 do Código de Processo Penal.
- 010** 2011.0003578-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Vieira da Silva OAB PR041531
Réu: Vanderlei Domingos Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 07/08/2012
- 011** 2011.0004134-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Leandro Souza Santos
Objeto: Em 30/03/2012, o MM. Juiz de Direito assim decidiu:
"Ciente da expedição da carta precatória à Comarca de Paranaguá para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Ciência as partes. Aguarde-se a audiência designada."
- 012** 2011.0002562-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Réu: Valdeci da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/08/2012
- 013** 2010.0002707-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Felipe Carlos Dietzsch
Advogado: Antonio Gustavo Scherner Franco OAB PR032572
Advogado: Daniel de Carvalho OAB PR007344
Requerente: Mirtes Janice de Lima Dietzsch
Objeto: Conforme determinado em audiência do dia 31/01/2012, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias.
- 014** 2011.0001168-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Silva Furtado OAB PR048915
Réu: Elvys Gaspar da Silva
Objeto: Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sertanópolis Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Marcio Aurelio do Carmo OAB PR041947	001	2012.0000056-0

- 001** 2012.0000056-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSAÍ / PR
Autos de origem: 201100000240
Advogado: Marcio Aurelio do Carmo OAB PR041947
Réu: Carlos Alves Schmidt
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 29/05/2012

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		

Nelson Luiz Filho OAB PR032968	001	2010.0000394-9
--------------------------------	-----	----------------

- 001** 2010.0000394-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Luiz Filho OAB PR032968
Réu: Claudinei Rodrigues de Oliveira
Objeto: Por força do princípio constitucional da ampla defesa a jurisprudência tem entendido que a não apresentação de alegações finais pela defesa caracteriza nulidade absoluta...Por tais razão renove-se a intimação do defensor do acusado para que no prazo de três (03) dias apresente alegações finais através de memoriais ou renuncie ao encargo de forma justificada, sob pena de destituição e nomeação de outro em seu lugar para a prática do ato, com comunicação do fato à OAB-PR Adv. Nelson Luiz Filho

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Yara Bruniera Peralta Coca OAB PR019622	001	2011.0000084-4

- 001** 2011.0000084-4 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Advogado: Yara Bruniera Peralta Coca OAB PR019622
Requerente: Silmara Aparecida de Moraes Sene
Objeto: Sobre o ofício de fls. 30, diga a requerente no prazo de cinco (05) dias. Adv. Dra. Yara Bruniera Peralta Coca

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155	001	2004.0000018-3

- 001** 2004.0000018-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155
Réu: Vladimir Paulo da Silva
Objeto: Sobre a promoção ministerial de fls. 298, diga a defesa do sentenciado Vladimir Paulo da Silva no prazo de cinco (05) dias. Adv. Dr. José Renato Castanheira Júnior

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Maycon Henrique Borges OAB PR057583	001	2011.0001657-0

- 001** 2011.0001657-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maycon Henrique Borges OAB PR057583
Objeto: Designado audiência para o dia 28.03.2012 às 08:30 horas para inquirição testemunha defesa Luis Fernando Vieira Comarca Salvador 1ª Vara feitos Relativos aos crimes praticados contra criança e adolescente

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Romeu Felchak OAB PR013157	001	2011.0000281-2
Thiago Toledo Felchak OAB PR050851	001	2011.0000281-2

- 001** 2011.0000281-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
Advogado: Thiago Toledo Felchak OAB PR050851
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 24/07/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luciana Gióia OAB MT005326	001	2010.0000049-4

- 001** 2010.0000049-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciana Gióia OAB MT005326
Réu: Vinicius Santos Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 anos e 8 meses de reclusão e 11 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Claudia Harumi Matumoto

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Rogerio Denig Bandeira OAB PR047406	006	2012.0000031-5
Ana Maria Antunes Pereira OAB PR022581	007	2010.0001189-5
	008	2010.0001189-5
Eurofino Sechinell dos Reis OAB PR029428	001	2008.0000428-3
Fabio Bolonhezi Moraes OAB PR042242	007	2010.0001189-5
	008	2010.0001189-5
Florisvaldo Haroldo Anselmi OAB PR019349	002	2009.0002268-2
Gisele Regina da Silva OAB PR030724	007	2010.0001189-5
	008	2010.0001189-5
Jose Bolivar Bretas OAB PR05117B	007	2010.0001189-5
	008	2010.0001189-5
Jose Geraldo Candido OAB PR015688	003	2005.0000778-3
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	004	2011.0002008-0
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler OAB PR029294	007	2010.0001189-5
	008	2010.0001189-5
Roberto Correia de Melo OAB PR056135	007	2010.0001189-5
	008	2010.0001189-5
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	007	2010.0001189-5
	008	2010.0001189-5
Sérgio Canan OAB PR007459	001	2008.0000428-3
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	005	2011.0002008-0

- 001** 2008.0000428-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis OAB PR029428
Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459
Réu: Carolina Pauleto Ferraz
Réu: Fernando Luiz Nicoluzzi
Réu: Leandro Carlos Maciel
Réu: Luciano Borilli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 05/06/2012
- 002** 2009.0002268-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi OAB PR019349
Réu: Graciliano Cardoso dos Santos
Objeto: Intimá-lo de que foi determinado o arquivamento dos autos 2009.2268-2 e formados autos de execução da pena nº 2011.2108-6 em trâmite perante este Juízo da 2ª Vara Criminal de Toledo/PR. Intimá-lo, ainda, de que foi determinada a extração de certidão de sentença condenatória, cópia da intimação para pagamento da pena de multa e das custas processuais e cópia da conta e encaminhados aos interessados para promoverem os atos atinentes a execução do seu crédito.
- 003** 2005.0000778-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Geraldo Candido OAB PR015688
Réu: Zilma Antonia Bueno
Objeto: Intimá-lo de que foi determinado o arquivamento dos autos e determinada a extração de certidão de sentença condenatória, cópia da intimação para pagamento da pena de multa e cópia da certidão de não pagamento e encaminhados ao DEPEN para provover os atos atinentes a execução do seu crédito.
- 004** 2011.0002008-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: João Cassimiro da Silva
Objeto: Intimá-lo do inteiro teor da sentença, a qual foi julgado procedente a denúncia para o fim de condenar os réus nas sanções do artigo 171, "caput", c/c o artigo 14, inciso II e artigo 69, "caput", todos do Código Penal, a pena definitiva de 01 ano e 04 meses de reclusão e ao pagamento de 20 dias multa, no regime semiaberto.
- 005** 2011.0002008-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Thiago Henrique Ueno
Objeto: Intimá-lo do inteiro teor da sentença, a qual foi julgado procedente a denúncia para o fim de condenar o réu nas sanções do artigo 171, "caput", c/c o artigo 14, inciso II e artigo 29, "caput" e artigo 333, na forma do artigo 69, "caput", todos do Código Penal, a pena definitiva de 03 anos e 04 meses de reclusão e ao pagamento de 38 dias multa, no regime semiaberto.
- 006** 2012.0000031-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Almir Rogerio Denig Bandeira OAB PR047406
Réu: Loreci Lyra de Campos
Réu: Marcio Cipriano
Objeto: Intimá-lo de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012 às 14:00 horas.
- 007** 2010.0001189-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Antunes Pereira OAB PR022581
Advogado: Fabio Bolonhezi Moraes OAB PR042242
Advogado: Gisele Regina da Silva OAB PR030724
Advogado: Jose Bolivar Bretas OAB PR05117B
Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler OAB PR029294
Advogado: Roberto Correia de Melo OAB PR056135
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Jefferson Cano de Luna
Réu: Jefferson Cezar Ramos Astori
Objeto: "Intime-se e cientifique-se de que foi deferido o pedido formulado pela defesa do réu Jefferson Cezar Ramos Astori."
- 008** 2010.0001189-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Antunes Pereira OAB PR022581
Advogado: Fabio Bolonhezi Moraes OAB PR042242
Advogado: Gisele Regina da Silva OAB PR030724
Advogado: Jose Bolivar Bretas OAB PR05117B
Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler OAB PR029294
Advogado: Roberto Correia de Melo OAB PR056135
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Jefferson Cano de Luna
Réu: Jefferson Cezar Ramos Astori
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/04/2012

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edilson Magrinelli OAB PR018796	001	2005.0000124-6

- 001** 2005.0000124-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
Réu: Aparecido Adriano Cavalcante
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, comprar a regularidade de sua inscrição na OAB/PR, ciente de que, decorrido o prazo "in albis", não será mais intimado dos atos processuais.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
André Luis Aleixo OAB PR038550	003	2008.0000895-5
Frederico Slomp Neto OAB PR039082	002	2010.0000917-3
Frederico Valdomiro Slomp OAB PR10420A	002	2010.0000917-3
Gilceo Jair Kelin OAB PR001549	003	2008.0000895-5
Mauri Nascimento OAB SC005938	003	2008.0000895-5
Maurício Rosanova OAB PR026133	004	2008.0000023-7
Miguel Antonio Ruas Lubi OAB SC024850	003	2008.0000895-5
Rafael Felipe OAB DF027386	004	2008.0000023-7
Rogério de Lemes OAB SC021018	003	2008.0000895-5
Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone OAB PR027371	003	2008.0000895-5
Thyago Antonio Pigatto Caus OAB SC020129	001	2009.0000243-6

- 001** 2009.0000243-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thyago Antonio Pigatto Caus OAB SC020129
Réu: Paulo Cesar dos Santos
Objeto: Fica intimada a defesa acerca do recebimento do recurso de apelação interposto, devendo manifestar-se oferecendo as razões, no prazo legal.
- 002** 2010.0000917-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Frederico Slomp Neto OAB PR039082
Advogado: Frederico Valdomiro Slomp OAB PR10420A
Réu: Jose Valter de Lima
Objeto: FICAM OS DD. DEFENSORES DO RÉU INTIMADOS, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 11/06/2012, ÀS 16:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO, DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, PARA A INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA KELLY DE JESUS, ARROLADA PELA DEFESA.
- 003** 2008.0000895-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luis Aleixo OAB PR038550
Advogado: Gilceo Jair Kelin OAB PR001549
Advogado: Mauri Nascimento OAB SC005938
Advogado: Miguel Antonio Ruas Lubi OAB SC024850
Advogado: Rogério de Lemes OAB SC021018
Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone OAB PR027371
Réu: Adelar Spiecker
Réu: Ademir Friske Menegassi
Réu: Alison Spieker
Réu: Celso Selias Vaz
Réu: Claudio Luiz Ledur
Réu: Cleciane Petry
Réu: Clovis Ortiz
Réu: Darci Furtado
Réu: Gilmar Basquer da Silva
Réu: João Dirceu Furtado
Réu: José Martins Cardozo
Réu: Leandro da Rosa
Réu: Lindomar Bombieri
Réu: Lindomar Reges Furtado
Réu: Luis Carlos Gomes de Oliveira
Réu: Marcio Antônio Guarda
Réu: Marcos Antônio Bergamin
Réu: Reginaldo Rovaris
Réu: Romeu Rodrigues de Paula
Réu: Silvionei Cordeiro
Réu: Vilmar Bombieri
Réu: Zanir Jacob Centa
Objeto: Despacho em 04/04/2012: (...) da Decisão da Justiça Deferal de São Miguel do Oeste - Sata catarina e Barracão no Paraná, para evitar nulidades e tumultos intime-se, após tornem(...)
- 004** 2008.0000023-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Rosanova OAB PR026133
Advogado: Rafael Felipe OAB DF027386

Réu: Leandro Custódio
Objeto: FICAM OS DD. DEFENSORES DO RÉU LEANDRO INTIMADOS, DE QUE, FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/06/2012, ÀS 15:00 HORAS, NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 09/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Celso Aparecido Ribas Bueno OAB PR37636B	002	2012.0000515-5
Magaly Rubel Ribas OAB PR037508	001	2008.0001215-4
Martim Francisco Ribas OAB PR014028	001	2008.0001215-4

- 001** 2008.0001215-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Magaly Rubel Ribas OAB PR037508
Advogado: Martim Francisco Ribas OAB PR014028
Réu: Kleidson Levandoski
Objeto: FICAM OS DD. DEFENSORES DO RÉU INTIMADOS, DE QUE, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 28/06/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.
- 002** 2012.0000515-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno OAB PR37636B
Requerente: Paulo Fernando Bugdol
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO REQUERENTE INTIMADO, DE QUE, POR DECISÃO DATADA DE 04/04/2012, NOS AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º 2012.514-7, FOI DEFERIDA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA AO REQUERENTE, EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 10/04/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Vanderleia Cristina Camilo OAB PR027888	001	2010.0000545-3

- 001** 2010.0000545-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vanderleia Cristina Camilo OAB PR027888
Réu: Sebastião Vieira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "02 anos de reclusão em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direito"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Fabricio Voltaré

Juizados Especiais

ANDIRÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZA DE DIREITO SUPERVISORA - DRA.
CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

RELAÇÃO 003/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	003	2009.084-0
Alex Adamezik	001	2007.252-2
Andresa Batista de Oliveira	005	2008.292-1
	007	2006.100-9
Altair Cesar Ramos dos Santos	008	2007.106-5
	010	2008.378-0
	014	2009.075-0
Claudio Roberto Pereira	009	2006.163-0
Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos	015	2009.123-2
Edson Roberto Stefanuto	004	2006.241-4
Flávio Neves Costa	014	2009.075-0
Heitor Evaristo Fabrício Costa	014	2009.075-0
José Carlos Dias Neto	004	2006.241-4
	013	2006.104-6
José Carlos Pereira de Godoy	007	2006.100-9
	008	2007.106-5
	012	2007.279-7
Kátia da Silva Dias	002	2009.185-1
Marcus Vinicius de Andrade	011	2007.153-4
Murilo Enza Fagá Pereira	014	2009.075-0
Odair Batista de Oliveira	001	2007.252-2
Rafael André dos Santos	006	2008.262-9
Raphael Neves Costa	014	2009.075-0
Ricardo Corder Petrica	016	2005.062-2
Ricardo Neves Costa	014	2009.075-0

001. COBRANÇA - 2007.252-2 - Wilma Travalini x Ester de Fátima da Silva - "Ficam intimados da audiência de conciliação pós-penhora que será realizada no dia 10 de maio de 2012, às 13h00min." - Adv. Alex Adamczik - OAB/PR: 28.721 e Adv. Odair Batista de Oliveira - OAB/PR: 9.571;

002. INDENIZAÇÃO - 2009.185-1 - Vander Lucio Neves x Mauricio Balduino e Sellmann Corretora de Seguros S/C Ltda - "Tendo em vista a composição entre as partes noticiada pelo reclamante, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil." - Adv. Kátia da Silva Dias - OAB/PR: 47.197;

003. COBRANÇA - 2009.084-0 - Dorval Francisco de Oliveira x Conceição Marinhos - "Tendo em vista o contido na certidão do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias" - Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso - OAB/PR: 13.151;

004. EXECUÇÃO - 2006.241-4 - João Eduardo Negrão dos Santos x Anacir Ana Garcia - "Ficam intimados da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 26 de abril de 2012 2012, às 13h00min." - Adv. Edson Roberto Stefanuto - OAB/PR: 17.265 e Adv. José Carlos Dias Neto - OAB/PR: 16.663-A;

005. COBRANÇA - 2008.292-1 - Odair Batista de Oliveira x Haroldo Lopes Batista e Neide Lopes Batista - "Tendo em vista a contraproposta de acordo apresentada pelo primeiro executado, Haroldo Lopes Batista, intime-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias." - Adv. Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR: 30.726;

006. CONSUMIDOR - 2008.262-9 - Jean Alison São João x Maringafix Distribuidora de Argamassas e Rejuntes Ltda - "Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu Procurador, para que efetue o pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, conforme cálculos trazidos pelo autor, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante" - Adv. Rafael André dos Santos - OAB/PR: 11.911;

007. EXECUÇÃO - 2006.100-9 - Carmelo Cascales Ciero x Vinicio Moreira e Adriana Aparecida R. Moreira - "Lavre-se o auto de adjudicação do bem penhorado, na proporção de 50% (cinquenta por cento), observando-se o disposto no art. 685-B. e em seguida expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Após, intime-se o Sr. Depositário Público desta comarca para proceder a entrega do bem adjudicado

diretamente ao exequente, bem como ao também exequente, Sr. MARCELO ROGÉRIO GOULART, dos autos de número 2007.106-5, conforme acordo elaborado entre ambos e notificado na petição de fls. 164/167. Em relação a transferência do bem, devem os interessados diligenciar junto ao órgão competente (DETRAN), munidos da carta de adjudicação. Sobre o valor remanescente, diga o autor se pretende prosseguir a execução, com a indicação de bens passíveis de penhora." - Adv. Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR: 30.726 e Adv. José Carlos Pereira de Godoy - OAB/PR: 11.639;

008. EXECUÇÃO - 2007.106-5 - Marcelo Rogério Goulart x Vinicio Moreira e Adriana Aparecida R. Moreira - "Lavre-se o auto de adjudicação do bem penhorado, na proporção de 50% (cinquenta por cento), observando-se o disposto no art. 685-B. e em seguida expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Após, intime-se o Sr. Depositário Público desta comarca para proceder a entrega do bem adjudicado diretamente ao exequente, bem como ao também exequente, Sr. CARMELO CASCALES CIERO, dos autos de número 2006.100-9, conforme acordo elaborado entre ambos e notificado na petição de fls. 151/153. Em relação a transferência do bem, devem os interessados diligenciar junto ao órgão competente (DETRAN), munidos da carta de adjudicação. Sobre o valor remanescente, diga o autor se pretende prosseguir a execução, com a indicação de bens passíveis de penhora" - Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos - OAB/PR: 17.428 e Adv. José Carlos Pereira de Godoy - OAB/PR: 11.639;

009. COBRANÇA - 2006.163-0 - Luiz Henrique Ranuci e Denise Storel Ranuci x Alcir Tostes - "Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 192/195" - Adv. Claudio Roberto Pereira - OAB/PR: 10.103;

010. EXECUÇÃO - 2008.378-0 - Mario Polizel x Edilson Parralego e Valdeir Neto - "Ante a falta de manifestação da parte interessada, que foi intimada para providenciar o andamento do feito, quedando-se inerte, JULGO EXTINTO, pro sentença o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III e seu § 1º, do CPC e art. 51, §1º da Lei 9.099/95." - Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos - OAB/PR 17.428;

011. EXECUÇÃO - 2007.153-4 - Rocauto Auto Mecanica Ltda x Robson Rogério Faustino - "Conforme consulta e pesquisa junto ao RENAJUD, não foram encontrados veículos para o CPF do executado. Assim intime-se a Exequente para que em 05 (cinco) dias indique outros bens, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º LJE)" - Adv. Marcus Vinicius Andrade - OAB/PR: 47.090;

012. COBRANÇA - 2007.279-7 - Alligui Viagens e Turismo de Andirá ME x M.D. Rossi Boiça - "Para que seja apreciado o requerimento de fls. 115, apresente a parte reclamante cálculo atualizado do débito, em 05 (cinco) dias." - Adv. José Carlos Pereira de Godoy - OAB/PR: 11.639;

013. EXECUÇÃO - 2006.104-6 - Odete Moraes de Oliveira x João Antônio Alves da Silva - "Tendo em vista que não foram localizado bens penhoráveis, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se certidão em favor da parte autora. Autorizo o autor retirar os documentos que instruíram o feito, mediante recibo e desde que fiquem nos autos cópias autenticadas dos mesmos." - Adv. José Carlos Dias Neto - OAB/PR: 16.663-A;

014. CONSUMIDOR - 2009.075-0 - Maria Helena de Marchi x Comercial de Móveis Hunter Ltda x Cacique Promotora de Vendas Ltda - "Ficam intimados para que se manifestem sobre os ofícios enviados pelo Serasa" - Adv. Murilo Enz Fagá Pereira - OAB/PR: 36.202, Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos - OAB/PR: 17.428, Adv. Heitor Evaristo Fabrício Costa - OAB/SP: 23.529, Adv. Ricardo Neves Costa - OAB/SP: 120.394, Adv. Flávio Neves Costa - OAB/SP: 153.447 e Adv. Raphael Neves Costa - OAB/SP: 225.061;

015. EXECUÇÃO - 2009.123-2 - Godoy & Simoni Ltda. - EPP x Maria Lucimara Gandra - "Intime-se o exequente para que informe sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos - OAB/PR: 51.350.

016. Cobrança - 2005.062-2 - João Batista Morelato x Gestão Cobrança Empresarial Ltda. - "Intime-se o autor para que em 05 (cinco) dias indique outros bens da requerida que ainda permanece no polo passivo, sob pena de extinção do feito (art. 53, §4º da LJE)." - Adv. Ricardo Corder Petrica - OAB/PR: 39.875.

Andirá, 10 de abril de 2012.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE ARAUCÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
007/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	005	2007.0001183-6/0
ADILSON MENAS FIDELIS	010	2009.0000129-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2010.0000469-2/0
ALCELYR VALLE DA COSTA	017	2010.0000290-9/0
ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA	004	2007.0000164-7/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	020	2010.0000469-2/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	020	2010.0000469-2/0
ANDREA BULGAKOV KLOCK	019	2010.0000467-9/0
ANGELIZE SEVERO FREIRE	011	2009.0000423-2/0
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	004	2007.0000164-7/0
BRUNO ALVES DE JESUS	020	2010.0000469-2/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	015	2009.0000937-0/0
CHRISTINA GOUVEA PEREIRA	009	2008.0001178-0/0
CHRISTINA GOUVEA PEREIRA	009	2008.0001178-0/0
CRISTIANE MARIA CORDEIRO GRANERO PEREIRA	005	2007.0001183-6/0
DANIELLE NOTARI	008	2008.0000786-8/0
DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH	004	2007.0000164-7/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	008	2008.0000786-8/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	011	2009.0000423-2/0
FLÁVIA RIBEIRO DE CAMPOS	010	2009.0000129-3/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	018	2010.0000344-1/0
HELENA ANNES	019	2010.0000467-9/0
HILDA JULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	012	2009.0000688-7/0
IRAJA NELCI CASTILHO	003	2007.0000080-1/0
IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO	002	2006.0000537-4/0
IVAIR JUNGLOS	004	2007.0000164-7/0
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	013	2009.0000787-5/0
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	018	2010.0000344-1/0
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	019	2010.0000467-9/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	006	2008.0000302-3/0
JOSÉ FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS	015	2009.0000937-0/0
JOSE NAZARENO GOULART	004	2007.0000164-7/0
JOSE NAZARENO GOULART	005	2007.0001183-6/0
JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI	009	2008.0001178-0/0
JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI	009	2008.0001178-0/0
JOSIANE MOREIRA LEITE	015	2009.0000937-0/0
JULIO CESAR GOULART LANES	020	2010.0000469-2/0
JURACI JOSÉ FOLLE	001	2002.0000019-1/0
KATHY BARBOSA ODPPIS	008	2008.0000786-8/0
KATHY BARBOSA ODPPIS	011	2009.0000423-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	001	2002.0000019-1/0
LUCIANE FERREIRA GUIMARAES	014	2009.0000856-0/0
LUIZ FERNANDO CHEMIM	009	2008.0001178-0/0
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO	008	2008.0000786-8/0
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	015	2009.0000937-0/0
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	004	2007.0000164-7/0
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	005	2007.0001183-6/0
MARCELO COUTO DE CRISTO	007	2008.0000478-0/0
MARCELO COUTO DE CRISTO	007	2008.0000478-0/0
MARCUS FONTOURA LASS	015	2009.0000937-0/0
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	020	2010.0000469-2/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	001	2002.0000019-1/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	019	2010.0000467-9/0
MARLI JANKOVSKI	012	2009.0000688-7/0

MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA	004	2007.0000164-7/0
MONICA ORTEGA	009	2008.0001178-0/0
MONICA ORTEGA	009	2008.0001178-0/0
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	020	2010.0000469-2/0
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	020	2010.0000469-2/0
MURILO MENGARDA	013	2009.0000787-5/0
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	001	2002.0000019-1/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	015	2009.0000937-0/0
PRISCILA DE CASTRO PEDRO	017	2010.0000290-9/0
PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA	015	2009.0000937-0/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	001	2002.0000019-1/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	016	2010.0000086-9/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	007	2008.0000478-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2010.0000290-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2010.0000469-2/0
SEBASTIÃO FIDELIS	010	2009.0000129-3/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	009	2008.0001178-0/0
VIVIANE MAZEPPA SIMIONI	015	2009.0000937-0/0
WILSON JORGE DE ANDRADE	017	2010.0000290-9/0

001 2002.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento	PEDRO SIQUEIRA CORTES X COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRA BIANCHI
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Que as partes estão cientes e intimadas que a penhora realizada às fls. 156 verso, encontra-se levantada.	
Adv(s) JURACI JOSÉ FOLLE, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	
002 2006.0000537-4/0 - Execução de Título Judicial	VICENTE DREWNIK X MARIA DA LUZ ARAUJO DE SOUSA
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO	
003 2007.0000080-1/0 - Execução de Título Judicial	ESTEVÃO JÚLIO WAGNER SEGUNDO X COLÉGIO JOÃO PAULO I
Manifeste-se a parte exequente sobre o resultado negativo do bloqueio Bacenjud.	
Adv(s) IRAJA NELCI CASTILHO	
004 2007.0000164-7/0 - Processo de Conhecimento	ALINE CALIXTRO DE OLIVEIRA COSTA X EDSON RÚBIO
Considerando que a exequente arguiu a existência de fraude à execução no tocante a venda do imóvel, que o executado se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.	
Adv(s) IVAIR JUNGLOS, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA, JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, ANNA LUIZA PUPO CABRAL, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	
005 2007.0001183-6/0 - Processo de Conhecimento	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA X JOÃO LAÉRCIO RODRIGUES JUNIOR
Que o procurador do autor compareça nesta secretaria a partir do dia 03.04.12, para retirar o Alvará de Autorização sob o Nº 172/2012, bem como deverá manifestar-se em prosseguimento já que houve cumprimento apenas parcial da obrigação.	
Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, CRISTIANE MARIA CORDEIRO GRANERO PEREIRA	
006 2008.0000302-3/0 - Processo de Conhecimento	ZOELDIR BANIER OLIVEIRA ALBUQUERQUE X TECNOCOOP INFORMÁTICA LTDA
Manifeste-se em prosseguimento, a parte autora.	
Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	
007 2008.0000478-0/0 - Execução de Título Judicial	DOUGLAS ALBERTO KOCHOLI X HELEN FARIAS (E OUTRO)
Manifeste-se o exequente em prosseguimento.	
Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, MARCELO COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO	
008 2008.0000786-8/0 - Processo de Conhecimento	JOÃO DOMINGUES MACIEL X SANDRA FRANCISCA DA SILVA
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, DANIELLE NOTARI	
009 2008.0001178-0/0 - Execução de Título Judicial	JUVENAL NUNES DE OLIVEIRA X RICARDO CESAR ARAUJO CRUZ JUNIOR (E OUTRO)
Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento.	
Adv(s) JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI, JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, LUIZ FERNANDO CHEMIM, CHRISTINA GOUVEA PEREIRA, CHRISTINA GOUVEA PEREIRA, MONICA ORTEGA, MONICA ORTEGA	
010 2009.0000129-3/0 - Processo de Conhecimento	JOÃO MARIA ANDRADE SOARES X MILTON SANTOS

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento.

Adv(s) ADILSON MENAS FIDELIS, SEBASTIÃO FIDELIS, FLÁVIA RIBEIRO DE CAMPOS
011 2009.000423-2/0 - Processo de
Conhecimento GERALDA ODETE HERCULANO RAMOS X
SUL FINANCEIRA PROM. VEND. SER. S/S
LTDA (E OUTRO)

Que o procurador do autor compareça nesta secretaria a partir do dia 03.04.12, para retirar o Alvará de Autorização sob o N° 173/2012, bem como deverá manifestar-se em prosseguimento já que houve cumprimento apenas parcial da obrigação.

Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS, ANGELIZE SEVERO FREIRE
012 2009.0000688-7/0 - Processo de
Conhecimento CLADIR CITTA X MANOEL JOAQUIM

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Considerando a ausência de bens penhoráveis do devedor, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53 §4º, da Lei nº9099/95, facultando a devolução, ao credor, dos documentos que instruíram a inicial, mediante xerocópia nos autos. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com expedição de certidão ao exequente. "Enunciado 13.19 - TRU: Execução - Inexistência de bens: inexistindo bens passíveis de constrição judicial, a execução será extinta, podendo, contudo, ser renovada se indicados pelo credor novos bens dentro do prazo prescricional."

Adv(s) MARLI JANKOVSKI, HILDA JULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA
013 2009.0000787-5/0 - Processo de
Conhecimento ANDRÉA NESNIK X GUTTI' S INDÚSTRIA E
COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA

Que o procurador do autor compareça nesta secretaria a partir do dia 03.04.12, para retirar o Alvará de Autorização sob o N° 170/2012, bem como deverá manifestar-se em prosseguimento.

Adv(s) JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, MURILO MENGARDA
014 2009.0000856-0/0 - Processo de
Conhecimento SANDRA BAPTISTA DE MIRANDA LOVATO X
URBANA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES
PREDIAL LTDA

Defiro (fls. 106), por 10 dias.

Adv(s) LUCIANE FERREIRA GUIMARAES
015 2009.0000937-0/0 - Processo de
Conhecimento JOSÉ ELIAS BIAZOLI JUNIOR X MILAINE
ALVES DA SILVA (E OUTRO)

Que a parte exequente se manifeste em prosseguimento.

Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI, VIVIANE MAZEPPA SIMIONI, CARLOS ROBERTO STEUCK, PRISCILA
LUCIENE SANTOS DE LIMA, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, JOSIANE MOREIRA
LEITE

016 2010.0000086-9/0 - Execução Título
Extrajudicial LEONILDO VIEIRA DE MOURA X MESTRE
LULE TRATTORIA LTDA - ME.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER
017 2010.0000290-9/0 - Processo de
Conhecimento MARGARIDA SIQUEIRA X BRASIL TELECOM
S.A

Que a parte autora se manifeste acerca da impugnação à execução (fls. 272/276).

Adv(s) PRISCILA DE CASTRO PEDRO, WILSON JORGE DE ANDRADE, ALCELYR VALLE DA
COSTA, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 2010.0000344-1/0 - Processo de
Conhecimento JOSÉ PEDRO DE SOUSA PEREIRA X LOJAS
SALFER

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) FRANCO ANDREI DA SILVA, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA
019 2010.0000467-9/0 - Processo de
Conhecimento ACIR DA LUZ CUBAS X TIM SUL S.A.

Que a parte autora se manifeste acerca do depósito complementar de fls.143.

Adv(s) JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, ANDREA BULGAKOV KLOCK, MARIA JULIANA
SCHENKEL, HELENA ANNES

020 2010.0000469-2/0 - Processo de
Conhecimento JUAREZ LOPES DE SOUZA (E OUTRO) X
CLARO (E OUTRO)

Expedi Alvará de Autorização n.º 155/12 para que o procurador da parte autora levante a importância depositada. Expedi Alvará de Autorização n.º 156/12 para que os procuradores do requerido - Claro, realizem o levantamento da importância depositada.

Adv(s) MURILO FRANCISCO DO AMARAL, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, MARCO
ANTONIO BUSTO DE SOUZA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS,
SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES
LIMA, JULIO CESAR GOULART LANES

ASTORGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIARIO

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA MARCA DE ASTORGA - PARANÁ
JUIZ DE DIREITO MARCOS CAIRES LUZ

RELAÇÃO Nº. 06/2012 COBRANÇA DE AUTOS

1. ANTONIO MARCELO MORAES DE OLIVEIRA.....Autos nº 306/1999
2. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.....Autos nº 411/2006

3. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.....Autos nº 260/2006
4. RICARDO PINTO MANOERA.....Autos nº 1307/2008
5. RICARDO PINTO MANOERA.....Autos nº 668/2005
6. RICARDO PINTO MANOERA.....Autos nº 619/2007
7. VALERIA BRAGA TEBALDE.....Autos nº 421/2004
8. NIVALDO FONÇATTI.....Autos nº 070/2007
9. MARCELO VIEIRA PODANOSQUI.....Autos nº 450/2007
10. CASEMIRO FRAMIL FILHO.....Autos nº 046/2004
11. CASEMIRO FRAMIL FILHO.....Autos nº 047/2004

Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, ficam os advogados abaixo relacionados intimados para a DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga COM O PRAZO EXCEDIDO, no prazo legal de 24:00 horas, sob as penas do art. 196, do CPC.

Astorga, 10 de abril de 2012.

BARBOSA FERRAZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz Supervisor: Dr. Daniel Alves Belingieri

Relação nº 07/2012

Advogado - Ordem

Braulio Belinati Garcia - 03
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 05; 06
Daniela Brandt Santos Koginski - 01
Diogo de Araujo Lima - 05; 06
Edivan José Cunico - 04; 05; 06
Evaristo Aragão santos - 02
Giovani Marcelo Rios - 04; 05; 06
Jair Candido de Almeida - 02; 05
Luciano Soares Pereira - 05; 06
Marcio Rogerio Depolli - 03
Mauri Marcelo Bevervanço - 02
Roberto Pellini Junior - 01
Rodrigo Biezus - 04; 05; 06
Suzana Lazzari - 02; 05

01 - Ação de Declaração de Reclamação c/c Falta de Produto, Substituição de Produto e Indenização por Danos Morais nº 224/2010 - Reclamante: Solange Aparecida Guerra e Reclamado: B2W - Companhia Global de Varejo - Intimação da parte reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 604,60 (seiscentos e quatro reais e sessenta centavos). **DR. ROBERTO PELLINI JUNIOR OAB/SP 209.369; DANIELA BRANDT SANTOS KOGINSKI OAB/PR 263.354.**

02 - Ação de Inexigibilidade de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar nº 019/2010 - Reclamante Marcos Antonio da Conceição e Reclamado: HSBC Banc Brasil S/A - Intimação das partes do arquivamento dos autos. **DR. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA OAB/PR 31.491; SUZANA LAZZARI OAB/PR 44.606; EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB/PR 24.498; MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR. OAB/PR 42.277.**

03 - Ação de Cobrança de Valores não Creditados em Caderneta de Poupança nº 054/2004 - Reclamante: Rosalvo Pereira de Souza e Genair Vicente Pereira e Reclamado: Banco do Estado do Paraná S/A - Intimação da parte reclamada do desarquivamento dos autos. **DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457; MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456.**

04 - Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 140/2008 - Reclamante: Cacilda Ponciano da Silva Moreira e reclamados: IESDE - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino e VIZIVALE - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Intimação a parte reclamada para, tendo em vista o provimento do recurso, manifestar-se quanto ao levantamento das custas. **DR. RODRIGO BIEZUS OAB/PR 36.244; DR. GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36.084, DR. EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR 53.242.**

05 - Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 72/2008 - Reclamante: Maria de Fátima Justino e reclamados: IESDE - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino e VIZIVALE - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Intimação às partes da baixa dos autos. Intimação às partes reclamadas para, tendo em vista o provimento dos recursos, manifestarem quanto ao levantamento das custas. **DR. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA OAB/PR 31.491; SUZANA LAZZARI OAB/PR 44.606; DR. RODRIGO BIEZUS OAB/PR 36.244; DR. GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36.084, DR. EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR 53.242; DR. DIOGO DE ARAUJO LIMA OAB/PR 41.808; DRª. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA OAB/PR 24.456; DR. LUCIANO SOARES PEREIRA OAB/PR 22.959.**

06 - Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 113/2008 - Reclamante: Cleide Maria da Silva Souza e reclamados: IESDE - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino e VIZIVALE - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Intimação às reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, completarem o depósito de fls. 828, no valor de R\$ 9.400,29 (nove mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos), conforme determinado no r. despacho de fls. 849. **DR. RODRIGO BIEZUS OAB/PR 36.244; DR. GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36.084, DR. EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR 53.242; DR. DIOGO DE ARAUJO LIMA OAB/PR 41.808; DRª. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA OAB/PR 24.456; DR. LUCIANO SOARES PEREIRA OAB/PR 22.959.**

Barbosa Ferraz, 9 de abril de 2012.

CAMBÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ONODIÁRIO DA JUSTIÇA

JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 013/2012

ADVOGADOS:

ALEX CAETANO DOS REIS
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
ANTONIO FIDELIS
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
EVERTON SANTANA ALVES
FERNANDO PEREIRA DE GÓES
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
JEFFERSON DA CRUZ COSTA
JOSE FERNANDO VIALLE
JULIANO TOMANAGA
MÁRCIO MIATTO
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
MÔNICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
NEWTON DORNELES SARATT
RAFAELA DENES VIALLE
RENATO TAVARES YABE
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SONIA REGINA FAUSTINO

01. AUTOS Nº. 552/2008 - JOSÉ FERREIRA X ROSANA FOZ FURLANETO - "Deste modo, considerando que a parte exequente obteve a remissão total da dívida, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com arrimo nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil."

ADVOGADOS: EVERTON SANTANA ALVES; MÁRCIO MIATTO; CARLOS ROBERTO SCALASSARA

02. AUTOS Nº. 053/2008 - O.MARTINS COMERCIO DE LIVROS LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A - "Defiro o pedido retro. Portanto, expeça-se o novo alvará ao executado, com validade de trinta dias, intimando-o para que retire em secretaria, oportunidade em que deverá apresentar o alvará com prazo vencido."

ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES

03. AUTOS Nº. 230/2006 - SPOLADOR & BRIGATI LTDA X MARISOL S/A - "Manifeste-se o exequente. Intime-se".

ADVOGADO: RENATO TAVARES YABE

04. AUTOS Nº.231/2008 - MARIA DE FATIMA DINIZ PECORARI X BRASIL TELECOM S/A - " 1 - Ciência às partes quanto ao retorno do autos da Turma Recursal. 2 - Intimem- se para a manifestação quanto ao prosseguimento do feito. 3 - Em nada sendo requerido no prezo de 30 (trinta) dias, arquivem-se."

ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES

05. AUTOS Nº. 1047/2007 - FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO x COMERCIAL SALFER LTDA e BANCO ITAU CARTÕES S/A - "Diante da concordância do exequente e o silêncio do executado quanto ao cálculo realizado pela contadora judicial, intime-se o executado Banco Itaú para realizar a complementação do valor referente a R4 95,75, no prazo de cinco dias".

ADVOGADOS: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO; FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

06. AUTOS Nº. 160/1999 - BENEDITO FRANCISCO x ARI RODRIGUES e HAMILTON RODRIGUES - "Determino a intimação da parte exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito dos expedientes de fls. 209 a 2015".

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

07. AUTOS Nº. 475/2008 - ELIAS EVARISTO FERREIRA x ROBERTO CARLOS OLIVEIRA - "JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exequente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Sem custas".

ADVOGADOS: JEFERSON DA CRUZ COSTA; SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA; CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON; ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

08. AUTOS Nº. 281/2008 - MARCIA MARIA DOS SANTOS x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - "Defiro o pedido retro, portanto, expeça-se novo alvará a exequente, com validade de trinta dias, intimando-a para que retire em secretaria, oportunidade em que deverá apresentar o alvará com prazo vencido. Intime-se".

ADVOGADO: JULIANO TOMANAGA

09. AUTOS Nº. 541/2008- ANTONIO CARLOS FLOR x BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - "Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente as suas contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem apresentação das contrarrazões, encaminhe-se à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens".

ADVOGADOS: RAFAELA DENES VIALLE; JOSE FERNANDO VIALLE; NEWTON DORNELES SARATT.

10. AUTOS Nº. 550/2007 - JOSÉ HERMINIO DALL'AQUA x LEONILDA GONSALES FADEL e EVERTON FADEL - "Intime-se novamente acerca do indeferimento do pedido de fls. 51, nos termos do art 659, § 4º, do Código de Processo Civil e para que cumpra o despacho de fls. 37, 2º parágrafo, bem como informe o endereço dos credores hipotecários, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

ADVOGADO: MÔNICA CESÁRIO PEREIRA COTELO

11. AUTOS Nº. 597/2008 - JOSÉ PEDRO DA SILVA x GASOL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - " 1 - Ciência às partes quanto ao retorno do autos da Turma Recursal. 2 - Intimem- se para a manifestação quanto ao prosseguimento do feito. 3 - Em nada sendo requerido no prezo de 30 (trinta) dias, arquivem-se."

ADVOGADOS: FERNANDO PEREIRA DE GÓES; ALEX CAETANO DOS REIS; ANTONIO FIDELIS; SONIA REGINA FAUSTINO

Cambé, 10 de abril de 2012.

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
004/2012

Advogado	Ordem	Processo	Advogado	Ordem	Processo
JOAO SANTOS DE MELLO	012	2005.0000096-2/0	FABIOLA POLATTI	004	1999.0000011-6/0
JOAO SANTOS DE MELLO	017	2005.0000418-9/0	CORDEIRO		
JOAO SANTOS DE MELLO	034	2008.0000053-0/0	FLEISCHFRESSER		
ALCEU JOSE BERMEJO	003	1999.0000006-0/0	FABRICIO CASSIO DE	008	2004.0000126-0/0
ALCEU JOSE BERMEJO	005	1999.0000022-1/0	CARVALHO ALVES		
ALFREDO JOSE DE	016	2005.0000395-0/0	FABRICIO CASSIO DE	011	2004.0000217-1/0
CARVALHO FILHO			CARVALHO ALVES		
EMERSON CARAZZAI	042	2011.0000001-8/0	FABRICIO CASSIO DE	027	2007.0000673-6/0
FONSECA			CARVALHO ALVES		
JOAO GONCALVES DE	001	1998.0000005-1/0	FABRICIO CASSIO DE	038	2008.0000451-6/0
OLIVEIRA JUNIOR			CARVALHO ALVES		
JOAO GONCALVES DE	002	1998.0000010-8/0	FERNANDO BUONO	001	1998.0000005-1/0
OLIVEIRA JUNIOR			FERNANDO BUONO	002	1998.0000010-8/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	007	2001.0000018-3/0	FERNANDO JOSE SANTILIO	006	2000.0000017-5/0
ADRIANA DE ABREU	041	2010.0000005-0/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	035	2008.0000224-9/0
TARDIVO			BARROZO	032	2007.0001048-1/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	014	2005.0000222-9/0	IVAN ROGERIO DA SILVA	041	2010.0000005-0/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	026	2007.0000656-0/0	JOAO LEONELHO GABARDO	035	2008.0000224-9/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	027	2007.0000673-6/0	FILHO		
ADRIANO SANDRO DE LIMA	041	2010.0000005-0/0	JORGE PAULO MELHEM	003	1999.0000006-0/0
ALESSANDRO EDILSON	004	1999.0000011-6/0	HADDAD		
MARTINS MIGLIOZZI			JOSE AUGUSTO ARAUJO DE	005	1999.0000022-1/0
ALESSANDRO EDILSON	011	2004.0000217-1/0	NORONHA		
MARTINS MIGLIOZZI			JOSE CARLOS DIAS NETO	023	2007.0000339-3/0
ALESSANDRO EDILSON	019	2006.0000044-0/0	JOSE CARLOS VIEIRA	038	2008.0000451-6/0
MARTINS MIGLIOZZI			JULIO CESAR DA COSTA	006	2000.0000017-5/0
ALESSANDRO EDILSON	038	2008.0000451-6/0	KELLY PATRICIA BALDO	038	2008.0000451-6/0
MARTINS MIGLIOZZI			CARVALHO ALVES		
ALEXANDRE STURION DE	017	2005.0000418-9/0	LANA MEIRI NAVARRO	009	2004.0000200-8/0
PAULA			LANA MEIRI NAVARRO	013	2005.0000199-8/0
ALVINO APARECIDO FILHO	022	2006.0000582-0/0	LANA MEIRI NAVARRO	015	2005.0000312-8/0
ANGELO PAULO FADONI	020	2006.0000271-7/0	LANA MEIRI NAVARRO	018	2005.0000539-2/0
BEATRIZ TEREZINHA DA	033	2008.0000048-8/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	024	2007.0000368-4/0
SILVEIRA MOURA			LAURO FERNANDO ZANETTI	029	2007.0000935-6/0
BRASILIO VICENTE DE	005	1999.0000022-1/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	030	2007.0000947-0/0
CASTRO NETO			LAURO FERNANDO ZANETTI	036	2008.0000263-0/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	029	2007.0000935-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	040	2008.0000502-3/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	030	2007.0000947-0/0	LEANDRO ONESTI PEIXOTO	032	2007.0001048-1/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	031	2007.0001015-3/0	LÍGIA DO NASCIMENTO	040	2008.0000502-3/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	035	2008.0000224-9/0	LUCIANO EDUARDO DE LIMA	041	2010.0000005-0/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	036	2008.0000263-0/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA	005	1999.0000022-1/0
CARLOS APARECIDO DE	024	2007.0000368-4/0	VIDAL PINTO		
CARVALHO			MAIKO LUIS ODIZIO	039	2008.0000467-8/0
CARLOS APARECIDO DE	042	2011.0000001-8/0	MARCELO AFONSO NAME	028	2007.0000781-3/0
CARVALHO			MARCIA RIBEIRO COSTA	030	2007.0000947-0/0
CARLOS EDUARDO	004	1999.0000011-6/0	D'ARCE		
MANFREDINI HAPNER			MARCIA RIBEIRO COSTA	035	2008.0000224-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	035	2008.0000224-9/0	D'ARCE		
CINTYA KARINE VIEIRA DE	038	2008.0000451-6/0	MARCIA RIBEIRO COSTA	036	2008.0000263-0/0
ASSUNCAO			D'ARCE		
CLAUDIA VANESSA	006	2000.0000017-5/0	MARCOS DUTRA DE	032	2007.0001048-1/0
CARDOSO CAMACHO			ALMEIDA		
CLAUDIO GUIMARÃES	034	2008.0000053-0/0	MARCOS HENRIQUE	010	2004.0000215-8/0
CLAUDIO TROMBINI	003	1999.0000006-0/0	MENDES VILELA		
BERNARDO			MARIO SERGIO SPERETTA	009	2004.0000200-8/0
CLAUDIO TROMBINI	032	2007.0001048-1/0	MOACIR BORGES JUNIOR	035	2008.0000224-9/0
BERNARDO FILHO			NEWTON DORNELES	032	2007.0001048-1/0
Clayton José Mussi	029	2007.0000935-6/0	SARATT		
Clayton José Mussi	030	2007.0000947-0/0	ODAIR BUZATO	021	2006.0000491-9/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	032	2007.0001048-1/0	OLDEMAR MARIANO	031	2007.0001015-3/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	035	2008.0000224-9/0	OSSIVAL ANTONIO	025	2007.0000457-1/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	036	2008.0000263-0/0	CASSAROTTI		
CRISTINA WATFE	004	1999.0000011-6/0	OTAVIO BARRETO DO	017	2005.0000418-9/0
EDIVALDO GOMES	019	2006.0000044-0/0	NASCIMENTO		
EDVANIA FATIMA FONTES	006	2000.0000017-5/0	PAULO ROGERIO TSUKASSA	012	2005.0000096-2/0
GODOY			DE MAEDA		
ELAINE MONICA MOLIN	026	2007.0000656-0/0	PEDRO RIBAS DE MELLO	039	2008.0000467-8/0
ELIZÂNGELA BONFIM	038	2008.0000451-6/0	RAMEZ AMIM	040	2008.0000502-3/0
CARNEVALE MIGLIOZZI			ROBERTO ANTONIO	031	2007.0001015-3/0
EMILSON DE OLIVEIRA	042	2011.0000001-8/0	BUSATO		
EMILSON DE OLIVEIRA	024	2007.0000368-4/0	ROBERTO CHINCEV ALBINO	009	2004.0000200-8/0
JUNIOR			ROBERTO CHINCEV ALBINO	013	2005.0000199-8/0
EMILSON DE OLIVEIRA	042	2011.0000001-8/0	ROBERTO CHINCEV ALBINO	014	2005.0000222-9/0
JUNIOR			ROBERTO CHINCEV ALBINO	015	2005.0000312-8/0
ESTHER COPPIETERS	013	2005.0000199-8/0	RUBENS SIZENANDO	005	1999.0000022-1/0
FABIANO MURIEL	004	1999.0000011-6/0	LISBOA FILHO		
DOMINGUES			RUY SCHIMMELPFENG	021	2006.0000491-9/0
FABIANO MURIEL	016	2005.0000395-0/0	SAMPAIO		
DOMINGUES			RUY SCHIMMELPFENG	023	2007.0000339-3/0
FABIANO MURIEL	037	2008.0000444-0/0	SAMPAIO		
DOMINGUES					

SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	020	2006.0000271-7/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	010	2004.0000215-8/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	022	2006.0000582-0/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	033	2008.0000048-8/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	004	1999.0000011-6/0
VALDERI MENDES VILELA	010	2004.0000215-8/0
VICENTE DE PAULA	004	1999.0000011-6/0

001 1998.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento	ALTAIR AUGUSTO BOZELLI X MARIA LUCIA SPAGOLLA BUONO (E OUTRO)
Intima-se a parte executada para que no prazo de 10 dias comprove a adjudicação mencionada à fl. 276, através da juntada aos autos de cópia atualizada da matrícula do imóvel.	
Adv(s) JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO BUONO	
002 1998.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento	ALTAIR AUGUSTO BOZELLI X MARIA LUCIA SPAGOLLA BUONO (E OUTRO)
Intima-se o procurador da parte executada para que no prazo de 10 dias apresente cópia da matrícula constando a adjudicação registrada.	
Adv(s) JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO BUONO	
003 1999.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento	SONIA PERES GONÇALVES JACOMO X RENATO ANTONIO DA SILVA
Intima-se a parte credora para que se manifeste acerca do petição protocolado em 19.12.2012, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.	
Adv(s) ALCEU JOSE BERMEJO, CLAUDIO TROMBINI BERNARDO, JORGE PAULO MELHEM HADDAD	
004 1999.0000011-6/0 - Processo de Conhecimento	ROBERTO TIMÓTEO X PISO CENTER (E OUTROS)
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, FABIANO MURIEL DOMINGUES, VICENTE DE PAULA, CRISTINA WATFE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	
005 1999.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento	MARIA APARECIDA FERREIRA X BANCO CACIQUE S/A
Sobre o cálculo do Contador Judicial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo comum de 05 dias.	
Adv(s) ALCEU JOSE BERMEJO, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	
006 2000.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento	JOSE TADEU LEMES X VALDIRENE OLIVEIRA DOS SANTOS (E OUTRO)
Intima-se o executado, José Lucio RAbelo para pagamento do débito apurado pelo contador judicial no valor de R\$15.381,28 (quinze mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito.	
Adv(s) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO, EDVANIA FATIMA FONTES GODOY, JULIO CESAR DA COSTA, FERNANDO JOSE SANTILIO	
007 2001.0000018-3/0 - Execução Título Extrajudicial	NILZA FRANCO DAMASCENO ALCANTARA X ANTERIO LEONEL DE MEDEIROS
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO	
008 2004.0000126-0/0 - Execução Título Extrajudicial	ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI X ARAMAR COMERCIO DE CEREAS LTDA (E OUTRO)
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	
009 2004.0000200-8/0 - Processo de Conhecimento	SERVILIO ALVES X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Ao exequente para que se manifeste sobre o valor atualizado no prazo de 10 dias.	
Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO, MARIO SERGIO SPERETTA	
010 2004.0000215-8/0 - Processo de Conhecimento	RONALDO CAMILO DOS REIS X CLAUDECIR SEVERIANO (E OUTROS)
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, VALDERI MENDES VILELA	
011 2004.0000217-1/0 - Execução Título Extrajudicial	MARCIO FERRACIN X LUCIANO GOMES (E OUTROS)
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	
012 2005.0000096-2/0 - Processo de Conhecimento	ANTONIO LUIZ RODA X JABUR PNEUS S/A
Providência a parte exequente com urgência as certidões mencionadas à fl. 265, no prazo de 10 (dez) dias.	
Adv(s) JOAO SANTOS DE MELLO, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	
013 2005.0000199-8/0 - Processo de Conhecimento	VALDEMAR SEVERIANO X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA
Nos termos da Ordem de Serviço 03/2010, constatados valores ainda devidos relativos ao pagamento de custas processuais a que foi condenada a parte recorrente, intima-se o devedor	

para o depósito da diferença de R\$187,25 (cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de, não providenciando o devedor o pagamento da diferença devida ao distribuidor/contador judicial, serem os autos arquivados, mantendo-se aberta a distribuição, até quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) LANA MEIRI NAVARRO, ESTHER COPPIETERS, ROBERTO CHINCEV ALBINO	
014 2005.0000222-9/0 - Execução Título Extrajudicial	EDSON KAZUTAKA YAIRO X FRANCISCO MATEUS
À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente.	
Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, ADRIANO SANDRO DE LIMA	
015 2005.0000312-8/0 - Processo de Conhecimento	MARLY RODRIGUES PELAQUIM X JOAO DOS SANTOS SILVA
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO	
016 2005.0000395-0/0 - Processo de Conhecimento	SUELI MARIANO PEREIRA X NOVA MANIA
Ao requerido para retirar o bem penhorado junto ao depositário público, nos termos do r. despacho proferido no presente processo.	
Adv(s) ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, FABIANO MURIEL DOMINGUES	
017 2005.0000418-9/0 - Processo de Conhecimento	JERONYMA MARTINEZ CORPAS MITRANI (E OUTROS) X WALMIRAR BRITO DA SILVA (E OUTRO)
Sobre o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.	
Adv(s) JOAO SANTOS DE MELLO, OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO, ALEXANDRE STURION DE PAULA	
018 2005.0000539-2/0 - Processo de Conhecimento	DIRCEU DE LIMA JUNIOR X WALQUIRIA DE CARVALHO MARINHO
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) LANA MEIRI NAVARRO	
019 2006.0000044-0/0 - Processo de Conhecimento	ANTONIO MUSSI ALONSO X EDVALDO GOMES
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, EDIVALDO GOMES	
020 2006.0000271-7/0 - Processo de Conhecimento	VALDENIR APARECIDO DIAS X ELIZABETH BOLZAN
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) ANGELO PAULO FADONI, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	
021 2006.0000491-9/0 - Processo de Conhecimento	ANA SILVIA DIAS X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONACHÃO LTDA
Realizado o Laudo de avaliação pelo oficial de Justiça, intima-se as partes para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.	
Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, ODAIR BUZATO	
022 2006.0000582-0/0 - Processo de Conhecimento	CREDCELL X CAMILA GONÇALVES RECANELLO ME
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, SERGIO APARECIDO VICENTINI	
023 2007.0000339-3/0 - Processo de Conhecimento	DIRCE DIAS GONGORA X BANCO DO BRASIL S.A
Nos termos da Ordem de Serviço 03/2010, constatados valores ainda devidos relativos ao pagamento de custas processuais a que foi condenada a parte recorrente, intima-se o devedor para o depósito da diferença de R\$53,53 (cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de, não providenciando o devedor o pagamento da diferença devida ao distribuidor/contador judicial, serem os autos arquivados, mantendo-se aberta a distribuição, até quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.	
Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, JOSE CARLOS DIAS NETO	
024 2007.0000368-4/0 - Processo de Conhecimento	JOAO MOREIRA BUENO (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A
Quanto ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias.	
Adv(s) CARLOS APARECIDO DE CARVALHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	
025 2007.0000457-1/0 - Processo de Conhecimento	ACACIO ROBERTO PADILHA TEIXEIRA X PIZA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	
026 2007.0000656-0/0 - Processo de Conhecimento	RENATO JOSÉ MENSATO X MARIANE SANTOS DA SILVA
Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.	
Adv(s) ELAINE MONICA MOLIN, ADRIANO SANDRO DE LIMA	
027 2007.0000673-6/0 - Execução Título Extrajudicial	GILBERTO LUIZ GONÇALVES X LUCIMARI PEREIRA RAMOS (E OUTRO)
Mantenho a penhora realizada à fl. 122. Intima-se a parte exequente para que, em 10 dias, estime o valor dos direitos que a parte devedora possui sobre o veículo, com base no demonstrativo de fis. 158/160.	
Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, ADRIANO SANDRO DE LIMA	
028 2007.0000781-3/0 - Processo de Conhecimento	JULIO MAEDA - EPP X ADRIANA ANDREA PRACHEDES

Ao advogado, Dr. MARCELO AFONSO NAME para que proceda a devolução dos presentes autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem estipuladas as cominações do art. 196 do CPC, conforme item 2.10.2.1 do Código de Normas.

Adv(s) MARCELO AFONSO NAME

029 2007.0000935-6/0 - Processo de Conhecimento

MANOEL JOSÉ FERREIRA SANTOS X BANCO ITAU S.A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI, Clayton José Mussi

030 2007.0000947-0/0 - Processo de Conhecimento

ANTONIO FURLANETO X BANCO ITAU S.A

Nos termos da Ordem de Serviço 03/2010, constatados valores ainda devidos relativos ao pagamento de custas processuais a que foi condenada a parte recorrente, intima-se o devedor para o depósito da diferença de R\$29,93 (vinte e nove reais e três centavos) no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de, não providenciando o devedor o pagamento da diferença devida ao distribuidor/contador judicial, serem os autos arquivados, mantendo-se aberta a distribuição, até quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNGCJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, Clayton José Mussi

031 2007.0001015-3/0 - Processo de Conhecimento

ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA X HSBC BANK DO BRASIL S/A

Nos termos da Ordem de Serviço 03/2010, constatados valores ainda devidos relativos ao pagamento de custas processuais a que foi condenada a parte recorrente, intima-se o devedor para o depósito da diferença de R\$36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos) no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de, não providenciando o devedor o pagamento da diferença devida ao distribuidor/contador judicial, serem os autos arquivados, mantendo-se aberta a distribuição, até quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNGCJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

032 2007.0001048-1/0 - Processo de Conhecimento

JOSÉ COLOGI X BANCO BRADESCO S/A

Tendo em consideração que a petição de fls. 293/295 é anterior à manifestação da parte credora de que estaria satisfeita a sua pretensão (fl. 289) reputo prejudicado o pedido de prosseguimento da execução. Determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe.

Adv(s) CLAYTON JOSÉ MUSSI, LEANDRO ONESTI PEIXOTO, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, GISLENE ALMEIDA BARROZO, CLAUDIO TROMBINI BERNARDO FILHO

033 2008.0000048-8/0 - Processo de Conhecimento

GONÇALO PASCOAL FERREIRA X BANCO DO BRASIL S/A

Nos termos da Ordem de Serviço 03/2010, constatados valores ainda devidos relativos ao pagamento de custas processuais a que foi condenada a parte recorrente, intima-se o devedor para o depósito da diferença de R\$28,19 (vinte e oito reais e nove centavos) no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de, não providenciando o devedor o pagamento da diferença devida ao distribuidor/contador judicial, serem os autos arquivados, mantendo-se aberta a distribuição, até quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNGCJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

034 2008.0000053-0/0 - Execução Título Extrajudicial

VALDIR ANTONIO PAES DE MENEZES X LUIZ SARTORI (E OUTRO)

Expedida certidão de dívida. À parte requerente para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Adv(s) JOAO SANTOS DE MELLO, CLAUDIO GUIMARÃES

035 2008.0000224-9/0 - Processo de Conhecimento

SEIJI EJIMA X BANCO SUDAMERIS

Nos termos da Ordem de Serviço 03/2010, constatados valores ainda devidos relativos ao pagamento de custas processuais a que foi condenada a parte recorrente, intima-se o devedor para o depósito da diferença de R\$33,11 (trinta e três reais e onze centavos) no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de, não providenciando o devedor o pagamento da diferença devida ao distribuidor/contador judicial, serem os autos arquivados, mantendo-se aberta a distribuição, até quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNGCJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS, CLAYTON JOSÉ MUSSI, MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, MOACIR BORGES JUNIOR, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

036 2008.0000263-0/0 - Processo de Conhecimento

CLEIDE APARECIDA FREDIANI X BANCO ITAU S.A

Considerando os documentos juntados pela parte exequente às fls. 245/249, determino que a parte reclamada, em 10 dias, proceda o pagamento do valor ainda devido, sob pena de penhora.

Adv(s) MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, CLAYTON JOSÉ MUSSI, CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

037 2008.0000444-0/0 - Processo de Conhecimento

DIEGO AUGUSTO GONÇALVES X JOÃO BATISTA DE SOUZA

Intima-se a parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$167,41, pagamento este a ser realizado por meio de depósito judicial no Banco do Brasil em conta vinculada vinculada ao presente processo.

Adv(s) FABIANO MURIEL DOMINGUES

038 2008.0000451-6/0 - Processo de Conhecimento

PANIFICADORA E CONFEITARIA DE MINAS LTDA (E OUTRO) X COCA - COLA INDUSTRIA LTDA

Da baixa dos autos da E. TRU, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES, ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI, JOSE CARLOS VIEIRA, CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO

039 2008.0000467-8/0 - Processo de Conhecimento

GASPAR AUGUSTO PACHECO X MARIO APARECIDO RODRIGUES

Ao advogado da parte vencedora, para que apresente o demonstrativo atualizado de seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento em razão de desinteresse.

Adv(s) PEDRO RIBAS DE MELLO, MAIKO LUIS ODIZIO

040 2008.0000502-3/0 - Processo de Conhecimento

SALH FAYEZ MOWHANNA X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) LAURO FERNANDO ZANETTI, RAMEZ AMIM, LÍGIA DO NASCIMENTO

041 2010.0000005-0/0 - Processo de Conhecimento

CÉSAR TADEU AMARAL SARAIVA (E OUTRO) X WAGNER RAMOS

Em atenção ao petitorio contido à fl. 217, diligencieij junto ao sistema RENAJUD e não localizei veículos em nome da parte executada, conforme comprovantes em anexo. Ademais, esclareço que o carro indicado pelo exequente (fl. 217) pertence a terceiro estranho ao processo, motivo pelo qual deixei de ordenar sua restrição. Ao exquente para que em 05 dias, indique bens penhoráveis do executado, sob pena de extinção e arquivamento.

Adv(s) IVAN ROGERIO DA SILVA, ADRIANO SANDRO DE LIMA, LUCIANO EDUARDO DE LIMA, ADRIANA DE ABREU TARDIVO

042 2011.0000001-8/0 - Embargos

MARIDIA CUSTÓDIO SIQUEIRA X REMON SHAHIN

Da baixa dos autos da E. Turma Recursal Única, intima-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 dias.

Adv(s) EMERSON CARAZZAI FONSECA, EMILSON DE OLIVEIRA, EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS APARECIDO DE CARVALHO

DOIS VIZINHOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE DOIS VIZINHOS

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: ADRIANO VIEIRA DE LIMA

RELACAO Nº 005/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAO FERNANDES DA SILVA 0022 000727/2009

0013 000745/2008

0023 000730/2009

ADEMIR BASSO 0005 000788/2007

ALDINA PAGANI 0018 000514/2009

ALEXANDRE MAFFISSONI 0015 000247/2009

AMPELIO PARZIANELLO 0015 000247/2009

ANGELA FABIANA BUENO DE S 0025 000127/2010

ARNALDO ZANELA 0007 000922/2007

ARNI DEONILDO HALL 0019 000586/2009

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 000352/2008

CAMILO DE TONI 0008 000093/2008

CARLOS ALBERTO ROMANI 0014 000199/2009

CARLOS MARCELO S. BOCALON 0004 000375/2006

CAROLINE SOUZA DE LIMA 0016 000307/2009

0001 000606/2004

0006 000810/2007

0021 000717/2009

CLEBER HAEFLIGER 0002 000244/2006

CRISTIANE ANDREIA DAL PRA 0024 000733/2009

CRISTIANE PAGONCELLI DE 0021 000717/2009

0022 000727/2009

0023 000730/2009

DANIELY S. SIMIONI FERREI 0017 000386/2009

DERLI IVETE KLAGENBERG 0007 000922/2007

DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0018 000514/2009

EVERTON BERNARDI 0016 000307/2009

0006 000810/2007

0021 000717/2009

EVERTON MUELLER 0019 000586/2009

0003 000324/2006

EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0008 000093/2008

FERNANDA L. BOGDANOVICZ D 0019 000586/2009

FLAVIO ANTONIO ROMANI 0014 000199/2009

GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0019 000586/2009

GLAUCEA MORETTO SARTORETT 0007 000922/2007

0013 000745/2008

HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0018 000514/2009

JAIME JACIR GUZZO 0025 000127/2010

JAIR FREDERICO GALVAN FIL 0014 000199/2009

JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO 0024 000733/2009

JOCELANI PINZON 0012 000454/2008

0011 000453/2008

0010 000352/2008
 JOSE GUNTHER MENZ 0018 000514/2009
 KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO 0005 000788/2007
 KELLI BERNADETE S. MATIEV 0008 000093/2008
 LAUDIR GULDEN 0005 000788/2007
 LOMBARDI DE MENEZES ISMAE 0019 000586/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000352/2008
 MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 0018 000514/2009
 MOACIR LUIZ GUSSO 0022 000727/2009
 0023 000730/2009
 NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0008 000093/2008
 NEVALDO FRANCISCO CAZELLA 0017 000386/2009
 NIVALDO JAQUES 0007 000922/2007
 0012 000454/2008
 0011 000453/2008
 0013 000745/2008
 NOELI DE SOUZA MACHADO 0008 000093/2008
 0017 000386/2009
 PAULO CESAR PIN 0009 000322/2008
 0022 000727/2009
 0023 000730/2009
 PAULO SERGIO PIASECKI 0004 000375/2006
 RAUL JOSE PROLO 0019 000586/2009
 RONILSON FONSECA VINCENSI 0019 000586/2009
 ROSEMAR ANGELO MELO 0002 000244/2006
 SILVANA DE MELLO GUZZO 0001 000606/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0024 000733/2009
 THIAGO MONSALVARGA 0021 000717/2009
 THIAGO TEREZA 0021 000717/2009
 VALDINEI WILLIAN WOTRICH 0002 000244/2006
 0020 000691/2009
 VALMIR ANTONIO SGARBI 0018 000514/2009
 VERONI LOURENCO SCABENI 0019 000586/2009
 WALTER LUIZ DAL MOLIN 0014 000199/2009

1.-RECLAMACAO-606/2004-ANTONIO INACIO x JOSE LUIZ BRANBILA DE OLIVEIRA - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria. - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e CAROLINE SOUZA DE LIMA-
 2.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-244/2006-VALDECIR BORNHOFEN x LURDES FONTES E VINUTO DOMINGOS ROSIN - Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, CLEBER HAEFLIGER e VALDINEI WILLIAN WOTRICH-
 3.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-324/2006-ZAIR ANOTNIO PICCININ x EDSON ADRIANO ROSSATTO. Fica a parte autora intimada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolucao da carta precatoria fls. 59 e 60. -Adv. EVERTON MUELLER-
 4.-RECLAMACAO-375/2006-ELETRODOM.STICOS SOMENSI LTDA x BORRA COM.RCIO DE PLμSTICOS LTDA. Diante do despacho fl. 120, ficam as partes intimadas para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da atualizacão do calculo fl. 121-verso. -Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON e PAULO SERGIO PIASECKI-
 5.-RECLAMACAO-788/2007-LURDES DE FATIMA SOARES x LOJAS COLOMBO E FARROUPILHA ADM DE CONSORCIOS LTDA. Considerando a satisfacao da divida, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Expeca-se alvara para levantamento do saldo devedor em favor do credor. Oportunamente arquivem-se com as baixas e anotacoes necessarias. -Adv. KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO, ADEMIR BASSO e LAUDIR GULDEN-
 6.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-810/2007-JOAO MARIA COUTO x MARCOS SANDRO FERREIRA DA SILVA E FATIMA MEZZALIRA e outros - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre a resposta do Sistema Bacenjud, bem como para que manifeste-se sobre o Mandado de fls. 54-55. - Adv. EVERTON BERNARDI e CAROLINE SOUZA DE LIMA-
 7.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-922/2007-ROBERTO MARIO DA SILVA x TRANSPORTES SCHOELER LTDA - Tendo em vista de que decorreu o prazo de quinze dias sem o devido pagamento, intime-se a parte autora para que apresente o calculo do debito com o acrescimo da referida multa (fls. 87). - Adv. NIVALDO JAQUES, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO, ARNALDO ZANELA e DERLI IVETE KLAGENBERG-
 8.-RECLAMACAO-93/2008-ARACI DE CASTRO SOARES x COVESUL COMERCIO DE VEICULOS SUDOESTE LTDA e outros. Fica a parte autora intimada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica fl. 105. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI BERNADETE S. MATIEVICZ, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI, CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-
 9.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-322/2008-NILTON FRANZAO & CIA LTDA ME x WALDEVINO CAROGNATTO BELINI - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o mandado de fls. 47-48. - Adv. PAULO CESAR PIN-
 10.-RECLAMACAO-352/2008-PASCOAL RESTELATTO x PLANO DE SAUDE ITAU. Ciente as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. -Adv. JOCELANI PINZON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

11.-RECLAMACAO-453/2008-DERLI LUIS BICKEL x DIONISIO SZCZEPKOWSKI, OSMAR MUNHOZ, HONORINA e outros. Fica a parte autora intimada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno do A.R. fls. 108-verso e 109, sob pena de extincão. Adv. JOCELANI PINZON e NIVALDO JAQUES-
 12.-RECLAMACAO-454/2008-ALCIDES CARDOSO DE ALMEIDA x DIONISIO SZCZEPKOWSKI, OSMAR MUNHOZ e outros- Fica a parte autora intimada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno do AR fls. 96-verso e 97, sob pena de extincão. Adv. JOCELANI PINZON e NIVALDO JAQUES-
 13.-RECLAMACAO-745/2008-SERGIO LUIZ MARCHESE x COLIGACAO MUITO MAIS PARA DOIS VIZINHOS e outros. Redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2012 as 15.30 horas. -Adv. NIVALDO JAQUES, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e ADAO FERNANDES DA SILVA-
 14.-RECLAMACAO-199/2009-SILVA E HABITZREITER LTDA x ROSA ARIATI VERARDO e outros - Ciente as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. - Adv. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO, FLAVIO ANTONIO ROMANI, CARLOS ALBERTO ROMANI e WALTER LUIZ DAL MOLIN-
 15.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-247/2009-ANDERSON LUIZ GASPAROTTO E CIA LTDA - REPR. POR AN e outros x JOSE SIDNEI SIQUEIRA - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o Mandado de fls. 32-33. - Adv. AMPELIO PARZIANELLO e ALEXANDRE MAFFISSONI-
 16.-RECLAMACAO-307/2009-DOMINGOS MOCELIN x LADAIR CASANOVA CAVILHA. Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CAROLINE SOUZA DE LIMA e EVERTON BERNARDI-
 17.-RECLAMACAO-386/2009-ELENIR CESAR ZISCH x BANCO DO BRASIL S/A. Redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2012, as 14.30 horas. -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S. SIMIONI FERREIRA TORRES e NOELI DE SOUZA MACHADO-
 18.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-514/2009-SILVANA DA APARECIDA DALLO GALLO e outros x A VETORRI ME (CANTINHO DAS FLORES)-Adv. Considerando a satisfacao da divida, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Expeca-se alvara para levantamento do saldo devedor em favor do credor. Oportunamente arquivem-se com as baixas e anotacoes necessarias. JOSE GUNTHER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON e VALMIR ANTONIO SGARBI-
 19.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-586/2009-VALDINEI JOSE GONCALVES x LEONIR LOCH - Foi designado audiencia de conciliacao para o dia 27.04.2012 as 14h45min., neste Juizado, ocasiao esta em que o executado podera oferecer embargos a execucao. - Adv. EVERTON MUELLER, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENCO SCABENI, LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL BUSATTO e FERNANDA L. BOGDANOVICZ DE CASTRO-
 20.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-691/2009-ELZO SIMONATO x JUNIOR SIMONATO - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o contido no Mandado de fls. 42-43. - Adv. VALDINEI WILLIAN WOTRICH-
 21.-RECLAMACAO-717/2009-GIOVANI AURELIO POTULSKI x ULTRAVOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE A e outros. Ciente as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. -Adv. EVERTON BERNARDI, CAROLINE SOUZA DE LIMA, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, THIAGO MONSALVARGA e THIAGO TEREZA-
 22.-RECLAMACAO-727/2009-LUIZ FERNANDES DA SILVA x GAZETA DA VIZINHANCA LTDA e outros. Redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2012 as 13.30 horas. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, PAULO CESAR PIN, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e MOACIR LUIZ GUSSO-
 23.-RECLAMACAO-730/2009-LUIZ FERNANDES DA SILVA e outros x GAZETA DA VIZINHANCA LTDA e outros -Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 04 de Julho de 2012 as 13.30horas (trazer o cliente ao ato). Nesta audiencia o reclamado poder oferecer contestacao oral ou escrita e juntar os documentos relacionados a sua defesa. As partes poderao trazer independentemente de intimacao, ate tres testemunhas, desejando sejam intimadas, apresentar o rol em ate cinco dias antes da audiencia. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, PAULO CESAR PIN, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-
 24.-RECLAMACAO-733/2009-JOSE ANTONIO STEINHEUSER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. Considerando a satisfacao da divida, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Expeca-se alvara para levantamento do saldo devedor em favor do credor. Oportunamente arquivem-se com as baixas e anotacoes necessarias. -Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO, CRISTIANE ANDREIA DAL PRA PIANA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
 25.-RECLAMACAO-127/2010-IRENE RODRIGUES MENON x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Ciente as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. - Adv. JAIME JACIR GUZZO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO- DOIS VIZINHOS, 10 DE ABRIL DE 2012.
 ELPIDIO PEREIRA BATISTA

IMBITUVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE IMBITUVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
022/2012

Advogado	Ordem	Processo
JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO	001	2010.0000188-2/0

001 2010.0000188-2/0 - Processo de
Conhecimento PAULO ESTEFANOVSKI X LOURIVAL
MEHRET
Ao requerente para recebimento de alvará. Manifeste-se o requerente acerca da petição juntada
às fls. 48, requerendo o que lhe aprouver.
Adv(s) JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO

IRETAMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Paraná, 510 - Fone: (44) 3573-1113
Dra. Heloisa da Silva Krol Milak

RELAÇÃO 04/2012

1. MAURO CAMPOS DE PINHO, OAB/RJ 117.590 - Autos n. 16/2006
 2. MARIA PAULA FUGANTI OAB/PR 25915 - Autos n. 16/2006
1. Autos n. 16/2006 de AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor VICENTE BRAZ DOS SANTOS e ré CENTAURO SEGURADORA S/A "Em Atenção ao petitório de fls. 116/117 em que deseja a expedição de alvará, intime-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s). Desde já ficando esclarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não de tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reproduções digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC). Adv. MAURO CAMPOS DE PINHO, OAB/RJ 117.590 e MARIA PAULA FUGANTI OAB/PR 25915

Iretama, 10 de abril de 2012
Valmir Theodoro de Souza
Secretário do Juizado Especial Cível

MARIALVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível da Comarca de Marialva-Pr
Juiz Supervisor - Devanir Cestari
Relação nº. 06-2012

Relação nº. 06-2012

Relação de Advogados:

- 1- Ana Lucia Gabella OAB/PR 29.494
- 2- Adriane Cristina Stefanichen OAB/PR 19.931
- 3- Anibal Francisco C. Oliveira Junior OAB/PR 55.499
- 4- Celso da Motta Fernandes OAB/PR 4.098
- 5- Edson Luiz Dal Bem OAB/PR 32.868-A
- 6- Fabio Giuliano Bordin OAB/PR 34.173
- 7- Fernando Sasaki OAB/PR 45.202
- 8- Gabriel Nogueira Miranda OAB/PR 51.352
- 9- Gilberto Flavio Monarin OAB/PR 23.029
- 10- Juzilei Laureano Duarte OAB/PR 47.688
- 11- Joaquim Roberto Tomaz OAB/PR 22.128
- 12- Lauro Fernando Zanetti OAB/PR 5.438
- 13- Leonilcio de Jesus Moura OAB/PR 46.224
- 14- Lidio Dias OAB/PR 5.882
- 15- Luiz Fernando Brusamolín OAB/PR 21.777
- 16- Luiz Eduardo Volpato OAB/PR 17.553
- 17- Mauricio Kavinski OAB/PR 21.612
- 18- Mario Fernando Silvestre Garcia OAB/PR 50.096
- 19- Marcio Fernando Candee dos Santos OAB/PR 25.487
- 20- Paulo Roberto L. Felipe OAB/PR 43.418
- 21- Pedro Stefanichen OAB/PR 5.671
- 22- Rui Francisco Garmus OAB/PR 40.413
- 23- Rubens Mello David OAB/PR 34.874
- 24- Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497
- 25- Vitor Eidi Sigaki OAB/PR 47.579

19-Autos nº 188/1999 apenso 242/1998 - Ação de Conhecimento- Autor: Claudiney da Silva X Comercio de Veiculos Auto peça e serviços Maricar Ltda - Fica o procurador da parte autora intimado para que manifeste-se no prazo de 10 dias, sobre o despacho de fls. 138, para que apresentem planilha de calculo atualizada, sob pena de extinção do feito.

Advogado: Marcio Fernando Candee dos Santos.

4-Autos nº 708/2003- Ação de Conhecimento- Autor: Marcos Meloni e Cia Ltda-ME X Inditec- Indices Tecnicos e Processamento de Dados Ltda- Fica o procurador da parte requerida intimado do despacho de fls.359: nos termos do artigo 475, "j", do Código de Processo Civil, intime-se o devedor para efetuar voluntariamente o pagamento no prazo de 15 dias após o transito em julgado da decisão, alertando que caso o pagamento não seja realizado no prazo mencionado será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação.

Advogado: Celso da Motta Fernandes.

5-Autos nº 332/2006- Ação de Conhecimento- Autor: Solange Yuriko Mitsue Real X Israel Soares Vieira e Natanael Soares Vieira- Fica o procurador da parte requerente intimado da decisão de fls. 359 no teor seguinte: Assim sendo, desacolho o pedido da parte credora, competindo a mesma a indicação de bens para penhora, para o que fixo o prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção.

Advogado: Edson Luiz Dal Bem

14-13-Autos nº 307/2009- Ação de Conhecimento- Autor: Dorival Zachia X Banco Panamericano- Fica o procurador da parte autora intimado para que se manifeste sobre o deposito de fls.161/163, sob pena de concordância.

Advogado: Lidio Dias e Leonilcio de Jesus Moura.

22-1-Autos nº 178/2009- Ação de Conhecimento- Autor: Walter Urias dos Santos X Banco Itauleasing S/A- Fica o procurador da parte autora intimado para que se manifeste sobre o deposito de fls. 158, sob pena de concordância.

Advogado: Rui Francisco Garmus e Ana Lucia Gabella

7-8-6-Autos nº 556/2009- Ação de Conhecimento- Autor: Jose Nilton Litazawa X South Africa Airways- Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fls. 122 no teor seguinte: 1. Recebo o recurso de fls. 107/119, no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei 9.099/95). 2. Intime-se a Recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar, as contrarrazões de recurso. 3. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Advogado: Fernando Sasaki, Gabriel Nogueira Miranda e Fabio Giuliano Bordin.

21-2-15-17-Autos nº 332/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Marcelo Aparecido Ribeiro X Bv Leasing- Arrendamento Mercantil S/A- Fica o procurador da parte autora intimado para que no prazo de 10 dias retire o alvará de levantamento sob nº17/2012. Fica o procurador do requerido intimado para que manifeste-se no prazo de 10 dias sobre o petitório de fls. 99/103, sob pena de concordância.

Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen, Luiz Fernando Brusamolín e Mauricio Kavinski.

16-20-Autos nº 66/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Manoel Ferreira de Carvalho X Unimed Seguradora- Fica o procurador da parte autora intimado do despacho de fls. 148 no teor seguinte: 1.Na forma do art. 8º da Lei 11.419/2006, é admitido o tramite parcialmente digital dos processos. Ainda, conforme entendimento consolidado através do Enunciado Cível nº. 129 do FONAJE: "nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônico, digitalizando as peças necessárias". Neste Contexto, o pedido de execução do julgado devesa ser efetuado pela via eletrônica, através do sistema de processo virtual (PROJUDI).

2.Intimem-se as partes desta decisão.

3.Digitalizem-se as seguintes peças processuais:

a)Pedido de execução e planilha do calculo atualizada.

b)Procuração e eventuais substabelecimentos de ambas as partes, caso possuam advogados constituídos.

c)Sentença e Certidão do Transito em Julgado.

3.1 Junto com os documentos acima, deverá informar eventual pagamento parcial pelo devedor nos autos físicos.

4. Após, as peças acima relacionadas devem ser autuadas pela via eletrônica, orientando-se acerca da necessidade do cadastramento dos procuradores de ambas as partes.

5. Após, arquivem-se estes autos com as baixas devidas, comunicando-se o distribuidor.

6. Intimem-se para virtualizarem no prazo de 10 dias

7. Diligências Necessárias..

Advogado: Luiz Eduardo Volpato e Paulo Roberto L. Felipe.

10-3-Autos nº 344/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Irone A. Roman e Cia Ltda X Conthey Comercio e Indústria Ltda- Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fls. 84/85 no teor seguinte: 1. Recebo o petitório retro como pedido de reconsideração da decisão de fls. 78/83.

2. Muito embora alegado pela parte recorrente, mantenho a decisão de fls. 75, uma vez que as custas processuais foram recolhidas a me-nor, não sendo admitida a complementação em sede dos Juizados Especiais nos termos do Enunciado nº 80 do FONAJE:

Enunciado 80 - FONAJE

O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Apro-vado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL).

No mesmo sentido já se posicionou a E. Turma Recursal Única do Estado do Paraná, em recente julgado:

EMENTA : RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO DA TAXA JUDICIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. 1. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná -, compre-ende o pagamento de: a) custas processuais; b) despesas proces-suais; c) custas recursais; d) taxa judiciária; e) porte de remessa; f) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de ad-missibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida. DECISÃO: Os documentos acos-tados às fls.114/117 demonstram que não houve o recolhimento in-tegral do valor referente às custas processuais e taxa judiciária. O autor deu a causa o valor de R\$ 15.000,00 (fl.25). O artigo 22, da Re-solução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso inominado compreende o pagamento de: a) custas processuais;b) despesas processuais; c) custas recursais; d) taxa judiciária; e) porte de re-messa; f) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Reso-lução, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece: "Art.21 - Os recur-sos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independen-temente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à inter-posição, sob pena de deserção."§1º - O recurso inominado será jul-gado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a com-plementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."O recorrente recolheu o valor de R\$ 30,00 referen-te às custas processuais, quando o valor correto seria de R\$ 304,50 e recolheu o valor de R\$ 17,00 referente taxa judiciária no valor de R\$ 37,00. Portanto, o recurso deve ser considerado deserto. Pelo exposto não conheço do recurso, condenando a parte re-corrente ao pagamento das custas processuais e honorários advo-catícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da cau-sa, com base no artigo 55, "caput", da lei 9099/95.Intime. (Recurso Inominado n. 2009.0005157-0 - Relator: Helder Luis Henrique Tagu-chi - J: 10/06/2009).

3. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/59.

4. Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do interesse em levantar os valores recolhidos a título de preparo do recurso.

5. Intime-se ainda, a parte autora para que manifeste seu interesse na execução da sentença, em 10 (dez) dias.

6. Intime-se.

Advogado: Juzilei Laureano Duarte, Aníbal Francisco Carvalho de Oliveira Junior.

23-Autos nº 72/2008- Ação de Conhecimento- Autor: Clodoaldo Vanderlei da Silva X Associação Comunitária de Desenv. Cultural e Artística de Marialva- Fica o procurador da parte autora intimado do despacho de fls. 112 no teor seguinte: 1.Na forma do art. 8º da Lei 11.419/2006, é admitido o tramite parcialmente digital dos processos. Ainda, conforme entendimento consolidado através do Enunciado Cível nº. 129 do FONAJE: "nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônico, digitalizando as peças necessárias". Neste Contexto, o pedido de execução do julgado de-vera ser efetuado pela via eletrônica, através do sistema de processo virtual (PROJUDI).

2. Intimem-se as partes desta decisão.

3. Digitalizem-se as seguintes peças processuais:

a) Pedido de execução e planilha do calculo atualizada.

b) Procuração e eventuais substabelecimentos de ambas as partes, caso possuam advogados constituídos.

c) Sentença e Certidão do Transito em Julgado.

3.1 Junto com os documentos acima, deverá informar eventual pagamento parcial pelo devedor nos autos físicos.

4. Após, as peças acima relacionadas devem ser autuadas pela via eletrônica, orientando-se acerca da necessidade do cadastramento dos procuradores de ambas as partes.

5. Após, arquivem-se estes autos com as baixas devidas, comunicando-se o distribuidor.

6. Intimem-se para virtualizarem no prazo de 10 dias

7. Diligências Necessárias.

Advogado: Rubens Mello David

2-Autos nº 312/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Djalma Miranda de Souza X Bv Financeira- Fica o procurador da parte autora intimado para que no prazo de 10 dias retire o alvará de levantamento sob nº 33/2012.

Advogado: Adriane Cristina Stefanichen.

18-9-11-Autos nº 232/2006- Ação de Conhecimento- Autor: Claudinei Brischillaro X áreas Caminhos e Rafael Stanley Erzinger- Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fls. 157 no teor seguinte: Recebo o recurso de fls. 148/154, no seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte Recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contra-razões de recurso.

Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Advogado: Mario Fernando Silvestre Garcia, Gilberto Flavio Monarin e Joaquim Roberto Tomaz

12-Autos nº 29/2009- Ação de Conhecimento- Autor: Antonio Jose Jordão X Banco Itau S/A- Fica o procurador da parte requerida intimado do despacho de fls. 136 no teor seguinte: Intime-se o Requerido para dar cumprimento ao item "2" do despacho de fls. 120 "no que tange à nomeação de bens à penhora das cotas depositadas juntos ao fundo Unibanco DJ Titulo Públicos FI referenciado DI, CNPJ 07.586.737/0001-87, considerando que houve aceitação ao Autor em relação à elas, determino a conversão do Autor em relação à elas, determino a conversão das mesmas em pecúnia devendo ser depositadas em conta judicial", sob pena de desobediência.

Advogado: Lauro Fernando Zanetti

24-Autos nº 605/2008- Ação de Conhecimento- Autor: Emerson Theinl da Silva X Brasil Telecom S/A- Fica o procurador da parte requerida intimado para apresentar contestação no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Advogado: Sandra Regina Rodrigues.

25-Autos nº 426/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Thiago Leandro Nogueira Dacanai X Nelson Grudtner Neto- Fica o procurador da parte autora intimado para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o interesse na execução da sentença, sob pena de extinção.

Advogado: Vitor Eidi Sigaki.

25-Autos nº 425/2010- Ação de Conhecimento- Autor: Marcos Roberto de Castro X Nelson Grudtner Neto- Fica o procurador da parte autora intimado para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o interesse na execução da sentença, sob pena de extinção.

Advogado: Vitor Eidi Sigaki.

Marialva, 10 de abril de 2012.

MARINGÁ

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ

2º Juizado Especial Cível - Relação N: 011/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADALBERTO FONSAATI	087	2010.0006083-8/0
ADELINO GARBUGGIO	083	2010.0005530-9/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	111	2010.0009430-5/0
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	003	2001.0000034-5/0
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	013	2007.0000195-1/0
ADRIANO SUTER MOREIRA	096	2010.0007972-4/0
ALAERCIO CARDOSO	013	2007.0000195-1/0
ALAN MACHADO LEMES	041	2009.0004821-5/0
ALAN MACHADO LEMES	041	2009.0004821-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	107	2010.0008779-6/0
ALCENIR ANTONIO BARETTA	067	2010.0002258-8/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	060	2010.0000573-2/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	091	2010.0007178-5/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	090	2010.0007064-7/0

ALEXANDRE CORREA LIMA	069	2010.0003042-5/0	BRUNA MARIA FREGONEZI MORAIS	035	2009.0003294-8/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	127	2010.0010910-0/0	BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	004	2002.0000207-0/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	011	2006.0003862-5/0	BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA	044	2009.0005991-0/0
ALEXANDRE MANZOTTI	068	2010.0002711-1/0	BRUNO SANCHES TORO	054	2009.0007699-3/0
ALEXANDRE MANZOTTI	069	2010.0003042-5/0	CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO	073	2010.0003818-3/0
ALICIO MALVAZI	001	1994.0000001-9/0	CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	105	2010.0008606-4/0
ALINE GABRIELA PESCAROLI CASADO	040	2009.0004702-5/0	CARLA PASSOS MELHADO	081	2010.0005314-4/0
ALISSON SILVA ROSA	017	2007.0006022-4/0	CARLA SIQUEROLO	073	2010.0003818-3/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	001	1994.0000001-9/0	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	079	2010.0004944-8/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	023	2008.0001571-7/0	CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	067	2010.0002258-8/0
ALOISIO CARLOS MARCOTTI	090	2010.0007064-7/0	CARLOS FERNANDO UZELOTTO	085	2010.0005754-8/0
ALTAMIR LINARES	002	2000.0000095-7/0	CARLOS OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR	130	2011.0000054-8/0
ALVARO MANOEL FURLAN	020	2007.0007099-2/0	CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	018	2007.0006284-3/0
AMANDA RAFAELA DRUZIAN	039	2009.0003997-3/0	CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	019	2007.0006378-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	046	2009.0006134-0/0	CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	084	2010.0005531-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	049	2009.0006517-3/0	CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	090	2010.0007064-7/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	050	2009.0006966-6/0	CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	102	2010.0008377-2/0
ANA PAULA MARTINS RADAELLI	113	2010.0009610-3/0	CAROLINE PAGAMUNICI	051	2009.0007220-0/0
ANA PAULA PICAZZIO	017	2007.0006022-4/0	CELSO CHAPARRO	070	2010.0003236-1/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	008	2005.0001810-3/0	CELSO DA CRUZ	002	2000.0000095-7/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	107	2010.0008779-6/0	CELSO HIDEO MAKITA	008	2005.0001810-3/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	056	2009.0008104-5/0	CELSO HIDEO MAKITA	008	2005.0001810-3/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	088	2010.0006475-0/0	CESAR AUGUSTO MORENO	076	2010.0004219-4/0
ANDERSON JUNIOR GARBUGIO	127	2010.0010910-0/0	CESAR AUGUSTO MORENO	109	2010.0009128-9/0
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	054	2009.0007699-3/0	CESAR AUGUSTO TERRA	096	2010.0007972-4/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	104	2010.0008499-8/0	CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE	034	2009.0002625-4/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	116	2010.0009910-3/0	CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE	087	2010.0006083-8/0
ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA	064	2010.0001808-4/0	CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	104	2010.0008499-8/0
ANDRYELLE CAMILO	025	2008.0002217-1/0	CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	049	2009.0006517-3/0
ANGELICA CARNOVALE MARCOLA	004	2002.0000207-0/0	CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	050	2009.0006966-6/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	117	2010.0010025-0/0	CINTIA RESQUETTI	112	2010.0009475-8/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	047	2009.0006165-4/0	CLARICE GARCIA DE CAMPOS	071	2010.0003363-9/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	070	2010.0003236-1/0	CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	078	2010.0004723-4/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	073	2010.0003818-3/0	CLAUDIA CARDOSO	088	2010.0006475-0/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	076	2010.0004219-4/0	CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	085	2010.0005754-8/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	084	2010.0005531-0/0	CLAUDIO JOSE FONSAATI	087	2010.0006083-8/0
ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR	112	2010.0009475-8/0	CLEBER TADEU YAMADA	004	2002.0000207-0/0
ANTONIO APARECIDO BONGIORNO	028	2008.0004346-0/0	CLEBER TADEU YAMADA	079	2010.0004944-8/0
ARIELE STEFFEN FUGGI	057	2010.0000431-5/0	CLODOALDO PINHEIRO FARIA	008	2005.0001810-3/0
AROLD LUIZ MORAIS	035	2009.0003294-8/0	CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	079	2010.0004944-8/0
AROLD LUIZ MORAIS	038	2009.0003946-7/0	CRISTIANE APARECIDA PORTEL	112	2010.0009475-8/0
ARTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO	103	2010.0008469-5/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	046	2009.0006134-0/0
ARTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO	129	2011.0000046-0/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	046	2009.0006134-0/0
AURELIO CANCIO PELUSO	094	2010.0007798-7/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	049	2009.0006517-3/0
AVANILSON ALVES ARAUJO	073	2010.0003818-3/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	050	2009.0006966-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	014	2007.0004082-1/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	060	2010.0000573-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2009.0000978-6/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	078	2010.0004723-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	089	2010.0006504-2/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	092	2010.0007550-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	113	2010.0009610-3/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	095	2010.0007964-7/0
BRAZ RAMOS BROIETTI	021	2007.0007619-5/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	101	2010.0008356-9/0
BRAZ RAMOS BROIETTI	021	2007.0007619-5/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	105	2010.0008606-4/0

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	123	2010.0010506-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	050	2009.0006966-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	123	2010.0010506-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	078	2010.0004723-4/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	040	2009.0004702-5/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	092	2010.0007550-9/0
DAIANE DORNELES IBARGOYEN	088	2010.0006475-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	095	2010.0007964-7/0
DEBORA PRISCILA ANDRE	052	2009.0007360-4/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	101	2010.0008356-9/0
DEBORA SEGALA	057	2010.0000431-5/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	105	2010.0008606-4/0
DEISE CRISTINA DAROS	034	2009.0002625-4/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	123	2010.0010506-0/0
DENIZE HEUKO	106	2010.0008679-6/0	FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	064	2010.0001808-4/0
DENIZE HEUKO	111	2010.0009430-5/0	FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	066	2010.0002152-7/0
DENIZE HEUKO	115	2010.0009644-3/0	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	122	2010.0010307-1/0
DENIZE HEUKO	120	2010.0010219-6/0	FLAVIO SANTANNA VALGAS	101	2010.0008356-9/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	031	2009.0000978-6/0	FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	042	2009.0005016-2/0
EDALVO GARCIA	063	2010.0001413-6/0	FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	114	2010.0009617-6/0
EDALVO GARCIA	108	2010.0008854-5/0	FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	123	2010.0010506-0/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	083	2010.0005530-9/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	086	2010.0005776-3/0
EDSON MITSUO TIUJO	080	2010.0005006-7/0	FRANCO ANDREI DA SILVA	087	2010.0006083-8/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	087	2010.0006083-8/0	FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	033	2009.0001770-0/0
EDUARDO LUIZ BROCK	053	2009.0007469-0/0	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	057	2010.0000431-5/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	128	2010.0010938-6/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2007.0007099-2/0
ELIETE FUZARI OLIVO	020	2007.0007099-2/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	090	2010.0007064-7/0
ELIETE FUZARI OLIVO	025	2008.0002217-1/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	122	2010.0010307-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	086	2010.0005776-3/0	GIANNY VANESKA GATTI FELIX	097	2010.0008070-0/0
ELIZEU DE CARVALHO	041	2009.0004821-5/0	GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	043	2009.0005547-7/0
ELIZEU DE CARVALHO	077	2010.0004406-8/0	GILBERTO REMOR	094	2010.0007798-7/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	091	2010.0007178-5/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	096	2010.0007972-4/0
ELOI SILVA	121	2010.0010229-7/0	GIOVANI GIONEDIS	090	2010.0007064-7/0
ELTON ALAVER BARROSO	046	2009.0006134-0/0	GIOVANI MARCELO RIOS	083	2010.0005530-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	049	2009.0006517-3/0	GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI	009	2006.0001837-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	050	2009.0006966-6/0	GUILHERME GRILLO FERRAZ	037	2009.0003462-1/0
ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ	004	2002.0000207-0/0	GUSTAVO REIS MARSON	047	2009.0006165-4/0
ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ	016	2007.0005288-1/0	GUSTAVO REIS MARSON	091	2010.0007178-5/0
ENI DOMINGUES	109	2010.0009128-9/0	GUSTAVO REIS MARSON	093	2010.0007741-0/0
ERCILIO CESAR DUTRA	082	2010.0005329-4/0	GUSTAVO VISEU	094	2010.0007798-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	055	2009.0008017-1/0	HELENA ANNES	043	2009.0005547-7/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	082	2010.0005329-4/0	HELENA ANNES	045	2009.0006029-8/0
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	098	2010.0008139-2/0	HELENI MAGALHÃES	074	2010.0003994-3/0
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	099	2010.0008169-5/0	HELIO BUHEI KUSHIOYADA	022	2008.0001553-9/0
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	106	2010.0008679-6/0	HELIO DIAS FRANCA	052	2009.0007360-4/0
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	119	2010.0010162-8/0	HENRIQUE TAVARES LEITE	029	2008.0006453-4/0
EVERTON APARECIDO CALDEIRA	033	2009.0001770-0/0	HENRIQUE TAVARES LEITE	077	2010.0004406-8/0
FABRÍCIO FAZOLLI	034	2009.0002625-4/0	HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	095	2010.0007964-7/0
FERNANDO MINUCE MAZO	037	2009.0003462-1/0	IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA	113	2010.0009610-3/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	098	2010.0008139-2/0	IVANDO SANTOS SOUZA	030	2009.0000561-2/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	099	2010.0008169-5/0	IVANDO SANTOS SOUZA	086	2010.0005776-3/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	106	2010.0008679-6/0	IVONETE REGINATO ARRIBAS DOS SANTOS	055	2009.0008017-1/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	119	2010.0010162-8/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	020	2007.0007099-2/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	121	2010.0010229-7/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	090	2010.0007064-7/0
FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO	024	2008.0001674-2/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	122	2010.0010307-1/0
FILIFE AUGUSTO FRANCALINE FAVOTO	096	2010.0007972-4/0	JEAN CARLOS CAMOZATO	090	2010.0007064-7/0
FILIFE DE CASTRO MENEZES	076	2010.0004219-4/0	JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	032	2009.0001096-3/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	029	2008.0006453-4/0	JOAO BATISTA DA SILVA	109	2010.0009128-9/0
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO	029	2008.0006453-4/0	JOÃO BATISTA SANTANA	039	2009.0003997-3/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	085	2010.0005754-8/0	JOÃO BRUNO DACOME BUENO	019	2007.0006378-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	046	2009.0006134-0/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	096	2010.0007972-4/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	049	2009.0006517-3/0	JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	045	2009.0006029-8/0

JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	051	2009.0007220-0/0	LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	051	2009.0007220-0/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	090	2010.0007064-7/0	LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	072	2010.0003722-3/0
JOEL GERALDO COIMBRA	085	2010.0005754-8/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	064	2010.0001808-4/0
JOEL GERALDO COIMBRA FILHO	085	2010.0005754-8/0	LUIS PLINIO TELES	013	2007.0000195-1/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	076	2010.0004219-4/0	LUIS PLINIO TELES	025	2008.0002217-1/0
JONNATHAS R.M. TOFANETO	004	2002.0000207-0/0	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS	051	2009.0007220-0/0
JORGE FRANCISCO	068	2010.0002711-1/0	LUIZ ANTONIO CAPELATO	014	2007.0004082-1/0
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	083	2010.0005530-9/0	LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	115	2010.0009644-3/0
JOSE BARBOSA	127	2010.0010910-0/0	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	031	2009.0000978-6/0
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	078	2010.0004723-4/0	LUIZ EDUARDO VOLPATO	029	2008.0006453-4/0
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	105	2010.0008606-4/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	093	2010.0007741-0/0
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	130	2011.0000054-8/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	107	2010.0008779-6/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	034	2009.0002625-4/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	020	2007.0007099-2/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	016	2007.0005288-1/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	090	2010.0007064-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	047	2009.0006165-4/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	122	2010.0010307-1/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	070	2010.0003236-1/0	LUIZ MANRIQUE	118	2010.0010095-6/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	073	2010.0003818-3/0	LUIZ RAFAEL	094	2010.0007798-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	084	2010.0005531-0/0	MAGDA ROCHA	006	2003.0000265-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	098	2010.0008139-2/0	MANOEL PERES	072	2010.0003722-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	106	2010.0008679-6/0	MARCEL IBRAHIM DACOME	019	2007.0006378-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	111	2010.0009430-5/0	MARCELO DANTAS LOPES	008	2005.0001810-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	114	2010.0009617-6/0	MARCELO DANTAS LOPES	107	2010.0008779-6/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	115	2010.0009644-3/0	MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA	068	2010.0002711-1/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	120	2010.0010219-6/0	MARCELO HENRIQUE GONCALVES	056	2009.0008104-5/0
JOSE OSVALDO MOROTI	026	2008.0002501-0/0	MARCIA SATIL PARREIRA	104	2010.0008499-8/0
JOSÉ RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR	063	2010.0001413-6/0	MARCIO GABANI PELEGRINO	061	2010.0000752-9/0
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	080	2010.0005006-7/0	MARCIO GUTERRES	061	2010.0000752-9/0
JOSE WALDEMIR BRUNO	012	2006.0006118-9/0	MARCIO LUIZ MALAGUTTI	102	2010.0008377-2/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	083	2010.0005530-9/0	MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	100	2010.0008275-9/0
JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS	038	2009.0003946-7/0	MARCIO PIRES DE ALMEIDA	130	2011.0000054-8/0
JULIANO GARBUGGIO	083	2010.0005530-9/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	014	2007.0004082-1/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	099	2010.0008169-5/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2009.0000978-6/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	011	2006.0003862-5/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	089	2010.0006504-2/0
KAREN CRISTHINA IZZO	012	2006.0006118-9/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	113	2010.0009610-3/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	130	2011.0000054-8/0	MARCIO ZANIN GIROTO	008	2005.0001810-3/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	043	2009.0005547-7/0	MARCIO ZANIN GIROTO	107	2010.0008779-6/0
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	079	2010.0004944-8/0	MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	015	2007.0004647-7/0
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	103	2010.0008469-5/0	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	083	2010.0005530-9/0
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	118	2010.0010095-6/0	MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	023	2008.0001571-7/0
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	129	2011.0000046-0/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	078	2010.0004723-4/0
LEONARDO MARQUES FALEIROS	122	2010.0010307-1/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	126	2010.0010832-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	084	2010.0005531-0/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	104	2010.0008499-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	090	2010.0007064-7/0	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	028	2008.0004346-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	102	2010.0008377-2/0	MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	004	2002.0000207-0/0
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	053	2009.0007469-0/0	MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	012	2006.0006118-9/0
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER	082	2010.0005329-4/0	MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	020	2007.0007099-2/0
LUCIENE VANIN GUILHEN	012	2006.0006118-9/0	MARIO SENHORINI	075	2010.0004015-7/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	045	2009.0006029-8/0	MARLENE TISSEI	003	2001.0000034-5/0
			MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	128	2010.0010938-6/0
			MELISSA MARINO	112	2010.0009475-8/0
			MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA	004	2002.0000207-0/0
			MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA	016	2007.0005288-1/0
			MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	080	2010.0005006-7/0
			MICHEL SALIBA OLIVEIRA	026	2008.0002501-0/0
			MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	046	2009.0006134-0/0

MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	123	2010.0010506-0/0	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	057	2010.0000431-5/0
MILTON DA CRUZ	002	2000.0000095-7/0	ROSA MARIA RIGON SPACK	051	2009.0007220-0/0
MIRELLA MENEGUETI GOMES	070	2010.0003236-1/0	ROSA MARIA RIGON SPACK	097	2010.0008070-0/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	083	2010.0005530-9/0	ROSANA CARVALHO DE LIMA	088	2010.0006475-0/0
NEI CARVALHO DA SILVA	015	2007.0004647-7/0	ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	124	2010.0010662-8/0
NELCIDES ALVES BUENO	003	2001.0000034-5/0	ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	125	2010.0010668-9/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	075	2010.0004015-7/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	058	2010.0000438-8/0
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	058	2010.0000438-8/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	110	2010.0009263-3/0
OSCARINA SANTANA DA SILVA	015	2007.0004647-7/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	120	2010.0010219-6/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	055	2009.0008017-1/0	SABRINA MARCOLLI RUI	071	2010.0003363-9/0
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI	054	2009.0007699-3/0	SAMARA MEDRONI	046	2009.0006134-0/0
PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÉS	029	2008.0006453-4/0	SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	012	2006.0006118-9/0
PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÉS	077	2010.0004406-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2009.0002625-4/0
PATRICIA MARCHI MARIN	087	2010.0006083-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2009.0004702-5/0
PAULO JUSTIANO DE SOUZA	054	2009.0007699-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2009.0008017-1/0
PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE	029	2008.0006453-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2010.0004015-7/0
PAULO ROBERTO LUISETI	034	2009.0002625-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	103	2010.0008469-5/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	023	2008.0001571-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	112	2010.0009475-8/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	023	2008.0001571-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	129	2011.0000046-0/0
PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA	097	2010.0008070-0/0	SANDRO ROGERIO PASSOS	024	2008.0001674-2/0
PEDRO PEREIRA DE SOUZA	076	2010.0004219-4/0	SANIA STEFANI	057	2010.0000431-5/0
PEDRO ROBERTO BELONE	049	2009.0006517-3/0	SERGIO COSTA	042	2009.0005016-2/0
PEDRO ROBERTO BELONE	050	2009.0006966-6/0	SERGIO COSTA	114	2010.0009617-6/0
PEDRO STEFANICHEN	062	2010.0000903-6/0	SERGIO COSTA	123	2010.0010506-0/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	078	2010.0004723-4/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	043	2009.0005547-7/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	092	2010.0007550-9/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	045	2009.0006029-8/0
POLIANI STEFANI SISTI	112	2010.0009475-8/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	072	2010.0003722-3/0
PRISCILA FERREIRA BLANC	128	2010.0010938-6/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	079	2010.0004944-8/0
RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO	116	2010.0009910-3/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	118	2010.0010095-6/0
RAFAEL MOSELE	090	2010.0007064-7/0	SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI	024	2008.0001674-2/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	117	2010.0010025-0/0	SIDNEY PEREIRA NUNES	024	2008.0001674-2/0
RAQUEL GRIOM FRIAS	018	2007.0006284-3/0	SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	014	2007.0004082-1/0
RAQUEL GRIOM FRIAS	019	2007.0006378-0/0	STAELE MARIA DE OLIVEIRA	043	2009.0005547-7/0
REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS	054	2009.0007699-3/0	STAELE MARIA DE OLIVEIRA	109	2010.0009128-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	066	2010.0002152-7/0	SUELEN GUTIERREZ	036	2009.0003419-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	071	2010.0003363-9/0	SUELEN GUTIERREZ	045	2009.0006029-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	119	2010.0010162-8/0	SUELY EMIKO MIYAMOTO	017	2007.0006022-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	125	2010.0010668-9/0	TALES ANDRE FRANZIN	087	2010.0006083-8/0
RENATA MONDADORI COSTA	128	2010.0010938-6/0	TÂNIA DE BRITO PEREIRA	053	2009.0007469-0/0
RICARDO BARROS DE ASSIS	001	1994.0000001-9/0	TARCIZO FURLAN	018	2007.0006284-3/0
RICARDO BELIZÁRIO	031	2009.0000978-6/0	TARCIZO FURLAN	019	2007.0006378-0/0
RICARDO CECCON BARREIROS	048	2009.0006339-9/0	TATIANA MANNA	005	2002.0000224-0/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	005	2002.0000224-0/0	BELLASALMA	010	2006.0003216-8/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	010	2006.0003216-8/0	TATIANA MANNA BELLASALMA	124	2010.0010662-8/0
ROBSON FUMAGALI	068	2010.0002711-1/0	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	029	2008.0006453-4/0
RODRIGO BIEZUS	083	2010.0005530-9/0	TEÓFILO STEFANICHEN NETO	062	2010.0000903-6/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	026	2008.0002501-0/0	THEREZINHA MODANESE	067	2010.0002258-8/0
RODRIGO KOVAL	112	2010.0009475-8/0	BOLDORI	084	2010.0005531-0/0
RODRIGO MASSAITI ANDREANI	055	2009.0008017-1/0	TIAGO WATERKEMPER	029	2008.0006453-4/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	047	2009.0006165-4/0	UMBERTO CARLOS BECKER	077	2010.0004406-8/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	091	2010.0007178-5/0	VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	014	2007.0004082-1/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	093	2010.0007741-0/0	VALDEMAR LEITE MORAES	021	2007.0007619-5/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	028	2008.0004346-0/0	VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO	073	2010.0003818-3/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	030	2009.0000561-2/0	VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA	125	2010.0010668-9/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	044	2009.0005991-0/0	VENTURA ALONSO PIRES	091	2010.0007178-5/0
			VIDAL RIBEIRO PONÇANO	047	2009.0006165-4/0
			VIDAL RIBEIRO PONÇANO	073	2010.0003818-3/0

VIDAL RIBEIRO PONÇANO	111	2010.0009430-5/0
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	115	2010.0009644-3/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	027	2008.0003032-3/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	065	2010.0002066-5/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	101	2010.0008356-9/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	020	2007.0007099-2/0
VINICIUS OCCHI FRANÇOSO	039	2009.0003997-3/0
WESLEY MACEDO DE SOUSA	004	2002.0000207-0/0
WESLEY MACEDO DE SOUSA	016	2007.0005288-1/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	007	2004.0002694-1/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	059	2010.0000513-7/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	031	2009.0000978-6/0

001 1994.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO BRUGIN X DUPLAR FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CABINES LTDA

Recebo os Embargos de fls. 211/216 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que, querendo, apresente Impugnação aos Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ALICIO MALAVAZI, ALMERI PEDRO DE CARVALHO, RICARDO BARROS DE ASSIS
002 2000.0000095-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSELI APARECIDA FLOES X MARCOS GAONA MARIM

À manifestação da parte requerente acerca do cumprimento integral do acordo realizado às fls. 191/193 dos autos.

Adv(s) MILTON DA CRUZ, CELSO DA CRUZ, ALTAMIR LINARES

003 2001.0000034-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRO FONTANINI X PAULO ROBERTO COLOMBO (E OUTROS)

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca da petição e pagamentos retros, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARLENE TISSEI, NELCIDES ALVES BUENO, ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO
004 2002.0000207-0/0 - Execução de Título Judicial WILSON VONO X MICRORIBAS EDIÇÕES CULTURAIS LTDA (E OUTROS)

A terceira parte Executada ainda não foi citada, não podendo haver execução contra ela. Intime-se a parte Exequente para que se manifeste, bem como para que diga se há interesse na desistência do feito contra ela, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) CLEBER TADEU YAMADA, ANGELICA CARNOVALE MARCOLA, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, WESLEY MACEDO DE SOUSA, ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, MÉRICA CRISTINA MACEDO DE SOUSA, BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, JONNATHAS R.M. TOFANETO

005 2002.0000224-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CESAR OTERO MARCELINO X SEBASTIÃO CARLOS MARQUES

Leilão redesignado para o dia 09/05/2012, às 14:00 horas, ato que será realizado na sala 168 (térreo do Fórum na Comarca de Goiânia - GO.)

Adv(s) TATIANA MANNA BELLASALMA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

006 2003.0000265-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO TELES DA SILVA (E OUTRO) X JOSE RICARDO GOMES

"Frise-se, todavia, que não se trata de revisão de sentença de fl.75, mas sim, de renovação de pedido inicial, situação em que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, pode acontecer nos próprios autos, ante a Princípio da Celeridade, Economia Processual e Informalidade".

Adv(s) MAGDA ROCHA

007 2004.0002694-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE MOREIRA (E OUTRO) X POZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (E OUTROS)

Somente após o encerramento do inventário em que há penhora no rosto dos autos é que caberá a análise do pedido de fl. 95. Assim, intime-se a parte Exequente para que informe o andamento processual dos autos nº 500/2008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca.

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO

008 2005.0001810-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIO ESTEVES X LUIS CARLOS FRACASSO (E OUTROS)

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, CELSO HIDEO MAKITA, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, CELSO HIDEO MAKITA, CLODOALDO PINHEIRO FARIA

009 2006.0001837-3/0 - Execução Título Extrajudicial GERSON AMANCIO DOS SANTOS X ALESSANDRA BORGATO CAMPITELLI

(...) POSTO ISSO, defiro o pedido de fls. 65 para determinar a penhora de 30% (trinta por cento) do salário da parte Executada, até a garantia do débito, nos termos da fundamentação supra. (...)

Adv(s) GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI

010 2006.0003216-8/0 - Execução Título Extrajudicial RAMIRO ALVES COSTA X M.R. SANTOS TRATORES

Verifico que o caso não é de arresto de bens, vez que a parte Executada não está em lugar incerto e não sabido (fl. 102). O caso é de penhora, entretanto, o representante legal da empresa não foi encontrado nas diligências e seus funcionários não assumem o encargo de depositário fiel. Assim, intime-se a parte Exequente para que diga se há interesse em ficar como depositária fiel dos bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, TATIANA MANNA BELLASALMA

011 2006.0003862-5/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM VELASCO SOBRINHO (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

Defiro o desentranhamento pela parte Reclamante do documento de fl. 14, devendo haver substituição por fotocópia autenticada, certificando-se.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

012 2006.0006118-9/0 - Execução de Título Judicial NATALINO BRAGA X ALMIR ROGERIO DA COSTA (E OUTROS)

A penhora já restou levantada à fl. 124. Compulsando os autos, verifica-se que o veículo em questão somente fora penhorado, não tendo sido feito seu bloqueio junto ao Detran/PR. Assim, não há que se falar em desbloqueio de tal bem junto ao Detran/PR. Caso a parte Executada junte documento comprovando que há bloqueio de tal bem, o qual tenha sido determinado por este Juízo, a questão poderá ser revista.

Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN, KAREN CRISTHINA IZZO, MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, JOSE WALDEMAR BRUNO, SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA

013 2007.0000195-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO LOPES DE OLIVEIRA X EDITORA HOJE MARINGA LTDA.

Tendo em vista que se esgotaram os meios de execução (fls. 123- BACENJUD, 125/126 - RENAJUD), defiro o requerimento de penhora sobre o faturamento da empresa Executada. (...) Assim sendo, expeça-se mandado de penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento da empresa Executada, até o total pagamento do débito apurado pela Contadora Judicial, sendo que o depositário fiel será FRANCISCO CARLOS DA SILVA (CPF nº 015.248.118-40), administrador e sócio majoritário da empresa Executada, consoante documento de fls. 151/158, ou, ainda, quem suas vezes fizer. O depósito nos autos deverá ocorrer após o mês da constrição, devendo haver comprovação do faturamento, certificado pelo sr. Contador da empresa Executada.

Adv(s) ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, ALAERCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES

014 2007.0004082-1/0 - Execução de Título Judicial ESPOLIO DE TAKUMI TAKAOKA X BANCO ITAU S/A - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO

Intimem-se as partes interessadas acerca do cálculo da Sra. Contadora Judicial.

Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI

015 2007.0004647-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO ARTUR DE BRITO X A. FERNANDO CAVALCANTE - COMERCIO VAREJISTA - ME

[...] Assim, indefiro o pedido para que a parte Executada seja intimada para que indique bens a penhora. Ainda, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte Executada.

Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, NEI CARVALHO DA SILVA, OSCARINA SANTANA DA SILVA

016 2007.0005288-1/0 - Processo de Conhecimento WESLEY MACEDO DE SOUSA X FOLHA DE LONDRINA

Indefiro o pedido retro. A questão já restou decidida às fls. 170/171, a qual deveria ter sido atacada pelos meios próprios em data correta.

Adv(s) ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, WESLEY MACEDO DE SOUSA, MÉRICA CRISTINA MACEDO DE SOUSA

017 2007.0006022-4/0 - Execução de Título Judicial ADENILSON LEMES DO PRADO X ALCEU PEREIRA TAVARES CONFECÇÕES ME (E OUTRO)

Considerando o bloqueio "on-line" de quantias existentes em contas da parte Executada e que de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE, o qual diz que "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Intime-se.

Adv(s) ALISSON SILVA ROSA, SUELY EMIKO MIYAMOTO, ANA PAULA PICAZZIO

018 2007.0006284-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZA BATISTA DOS SANTOS X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA

Deve a parte Exequente comprovar documentalmente o alegado, por cautela, com os contratos sociais das empresas citadas no petição retro. Intime-a para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) TARCIZO FURLAN, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRIOM FRIAS

019 2007.0006378-0/0 - Processo de Conhecimento CLÓVIS AUGUSTO PANZERI X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA

Deve a parte Exequente comprovar documentalmente o alegado, por cautela, com os contratos sociais das empresas citadas no petição retro. Intime-a para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) TARCIZO FURLAN, MARCEL IBRAHIM DACOME, RAQUEL GRIOM FRIAS, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, JOÃO BRUNO DACOME BUENO

020 2007.0007099-2/0 - Processo de Conhecimento VICENTE DOMINGOS FREITAS X BANCO DO BRASIL S.A (E OUTRO)

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10(dez) dias sobre o cálculo da sra. contadora judicial.

Adv(s) ELIETE FUZARI OLIVO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, WILSON RIBEIRO DE ANDRADE, ALVARO MANOEL FURLAN

021 2007.0007619-5/0 - Processo de Conhecimento DEMETRIOS NIKOLAS LAKKAS (E OUTRO) X CELIA MARIA DOS SANTOS (E OUTRO)

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Braz Ramos Broietti (OAB/PR 28.843), para que retire alvará judicial. Saliente-se que, caso não haja o devido levantamento, o valor lá descrito será revertido ao FUNREJUS, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES, BRAZ RAMOS BROIETTI, BRAZ RAMOS BROIETTI

022 2008.0001553-9/0 - Execução de Título Judicial LUCINEIA APARECIDA DE AGUIAR X MARIA JORGE FOGAÇA DA SILVA

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Helio Buhei Kushioyada (OAB/PR 20.352), para que retire alvará judicial.

Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA

023 2008.0001571-7/0 - Execução de Título Judicial CHARLEY DA COSTA KOSEKI X IVALDINEI MONTINI (E OUTRO)

Intime-se a parte Executada para que pague o valor remanescente do débito no importe de R \$ 265,83 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) ALMERI PEDRO DE CARVALHO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO

024 2008.0001674-2/0 - Execução Título Extrajudicial DONIZETE ERMERSON CALOI X JORGE MACARIO DE BRITO

Oficie-se ao credor fiduciário do veículo em questão para que informe a atual situação do contrato realizado entre si e a parte Reclamada. Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo se a parte Executada recebe algum benefício, na condição de segurado ou dependente. A questão posta à fl. 140 deve ser atacada pelo meio correto (Embargos à Execução).

Adv(s) FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO, SIDNEY PEREIRA NUNES, SANDRO ROGERIO PASSOS, SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI

025 2008.0002217-1/0 - Execução de Título Judicial LUCINEIA BERNARDINELLI FARIA X EDITORA HOJE MARINGA LTDA

Intime-se a parte Executada para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 83/84.

Adv(s) ELIETE FUZARI OLIVO, ANDRYELLE CAMILO, LUIS PLINIO TELES

026 2008.0002501-0/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO GALVAO VIEIRA (E OUTRO) X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

A intimação da parte devedora acerca da constrição, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

027 2008.0003032-3/0 - Execução de Título Judicial CHARMOSINHA COMERCIO DE ARTIGOS DE FESTAS LTDA X NADIA BRITO

A parte Executada já restou citada, tendo sido, inclusive, prolatada sentença, não havendo que se falar em citação por hora certa, conforme pedido da parte Exequente de fl. 65. Assim, intime-se a parte Exequente para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

028 2008.0004346-0/0 - Processo de Conhecimento LOVERCI SALVATICO X CECILIA SEGURO VELOSO

Intime-se a parte Exequente para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Adv(s) ANTONIO APARECIDO BONGIORNO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

029 2008.0006453-4/0 - Execução de Título Judicial LOURENÇO HIDALGO X SOLÂNGELA APARECIDA BERNARDINO DE SOUZA YANO

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Paulo Roberto Leonel Felipe (OAB/PR 43.418), para que retire alvará judicial.

Adv(s) LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, TATIANA VANESSA ROMANO, PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE, FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO, UMBERTO CARLOS BECKER, PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÉS, HENRIQUE TAVARES LEITE

030 2009.0000561-2/0 - Processo de Conhecimento GIOVANA SOLETTI FACCIULO X CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIVAO COLOMBO

A manifestação das partes acerca do cálculo da Sra. Contadora Judicial

Adv(s) IVANEO SANTOS SOUZA, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

031 2009.0000978-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONSTANTINOV X BANCO ITAÚ S/A

Considerando que a parte Reclamante não depositou o valor apontado às fls. 143/144 e a petição da parte Reclamada de fl. 171, em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, considerando que houve pedido de execução de sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RICARDO BELIZÁRIO CARNIEL

032 2009.0001096-3/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO CEZAR CASSIANO X CASSIO LUIZ LEAL SANTOS

Intime-se a parte Requerente para que se manifeste para apresentar bens da executada passíveis de penhora, evitando assim a extinção do feito.

Adv(s) JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO

033 2009.0001770-0/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAN CANDIDO BATISTA X ROGÉRIO DA SILVA NEVES

A suspensão é medida que não se coaduna com os princípios vigentes em sede dos juizados especiais, razão pela qual indefiro o pedido retro. Indefiro a expedição de ofício ao Detran/PR, vez que cabe à parte dirigir ao referido órgão com a carta de adjudicação e o mandado de entrega em mãos para proceder a transferência do veículo em questão. Deve a parte Exequente se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, EVERTON APARECIDO CALDEIRA

034 2009.0002625-4/0 - Execução de Título Judicial SELMA KOVALESKI MAXIMIANO DE LARA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTROS)

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) FABRÍCIO FAZOLLI, PAULO ROBERTO LUISETI, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, DEISE CRISTINA DAROS

035 2009.0003294-8/0 - Processo de Conhecimento ABDALA SALEM X ELISANGELA SILVA GONÇALVES

Considerando que não houve a citação, intime-se a parte Reclamante para que indique o endereço para citação, no prazo IMPROPRORRÓGAVEL de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Adv(s) AROLDIO LUIZ MORAIS, BRUNA MARIA FREGONEZI MORAIS

036 2009.0003419-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANA LOPES X ZUMBAIA CONFECÇÕES

A manifestação da parte requerente sobre a certidão de folhas 45.

Adv(s) SUELEN GUTIERREZ

037 2009.0003462-1/0 - Execução Título Extrajudicial V.E.F LOPES ME X MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR

Intime-se a parte exequente para que indique bens do devedor, certos e determinados, passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de IMEDIATA extinção do feito.

Adv(s) GUILHERME GRILLO FERRAZ, FERNANDO MINUCE MAZO

038 2009.0003946-7/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO AKIRA OSAKU X PARAPISO COMERCIAL LTDA - ME

A parte Exequente deverá informar os números dos outros feitos para que o pedido de fls. 70/71 possa ser devidamente analisado. Intime-se para manifestação em 10 (dez) dias.

Adv(s) AROLDIO LUIZ MORAIS, JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS

039 2009.0003997-3/0 - Execução de Título Judicial CESAR MUSSI NETO X NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) AMANDA RAFAELA DRUZIAN, JOÃO BATISTA SANTANA, VINICIUS OCCHI FRANÇO SO

040 2009.0004702-5/0 - Execução de Título Judicial ELZA CERQUEIRA PONTALTE X BRASIL TELECOM S.A - OI

A intimação da parte devedora acerca da constrição, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) ALINE GABRIELA PESCAROLI CASADO, CRISTIANO PEREIRA CASADO, SANDRA REGINA RODRIGUES

041 2009.0004821-5/0 - Processo de Conhecimento ELIAS SILVA DE OLIVEIRA X PEDRO FRANCHETTI (E OUTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o procurador da parte recorrente(ALAN MACHADO LEMES OAB/PR: 35.115) para retirar o alvará de autorização para levantamento das custas.

Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, ALAN MACHADO LEMES, ALAN MACHADO LEMES

042 2009.0005016-2/0 - Execução de Título Judicial JACIR NEPOMUCENO CARDOSO X VINALDA ALVES DE LIMA (E OUTROS)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 10/11/2011.

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA

043 2009.0005547-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI ALVES SIMÃO-ME X TIM CELULAR S.A

Ouçam-se as partes, no prazo de 10(dez) dias sobre o cálculo da Sra. contadora judicial.

Adv(s) STAEL MARIA DE OLIVEIRA, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, HELENA ANNES, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

044 2009.0005991-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO DE OLIVEIRA X MARCIO DA SILVA SANTOS

Compulsando-se os autos, verifica-se que, apesar de ter sido recebido os embargos à execução (fls. 31/33), o Juízo não se encontra seguro. [...] Assim, intime-se a parte Exequente para que apresente bens da parte Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, para que os embargos apresentados possam ser julgados.

Adv(s) RODRIGO TOSCANO DE BRITO, BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA

045 2009.0006029-8/0 - Execução de Título Judicial MENDONÇA E GUTIERREZ LTDA - ME X TIM CELULAR S.A

A intimação da parte devedora acerca da constrição, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) SUELEN GUTIERREZ, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, HELENA ANNES, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

046 2009.0006134-0/0 - Execução de Título Judicial MARLENE FRANCISCA DE FRANCA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimem-se as partes no prazo comum de 10(dez) dias sobre o cálculo da Sra. Contadora Judicial

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SAMARA MEDRONI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

047 2009.0006165-4/0 - Execução de Título Judicial RICARDO ALEXANDRE LEHN X BANCO BRADESCO S/A

Ouçam-se os interessados sobre o cálculo da sra. contadora judicial.

Adv(s) ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, GUSTAVO REIS MARSON, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

048 2009.0006339-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO VALDECIR MOURA X WASHINGTON RICARDO G. ALMEIDA

Intime-se a parte Autora de que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12.

Adv(s) RICARDO CECCON BARREIROS

049 2009.0006517-3/0 - Execução de Título Judicial

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA X CIA
ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL

Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, Dr. Elton Alaver Barroso (OAB/PR 34.050) e Dr. Pedro Roberto Belone (OAB/PR 30.343), para que retirem alvará judicial. Indefero o pedido de fls. 184/186, vez que a sentença não declarou inexigível débito algum que a parte Reclamante, por ventura e em tese, tenha com a parte Reclamada. Deve a parte Reclamante buscar o que pretende pelos meios próprios. Intime-a, inclusive para que se manifeste acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com a mesma.

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

050 2009.0006966-6/0 - Execução de Título Judicial

EVANDRO NABOR DE LIMA X BANCO
ITAUCARD S.A.

Considerando que há valor a ser liberado (fl. 126) e o cálculo de fls. 196, intime-se a parte Reclamada para que, querendo, apresente Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

051 2009.0007220-0/0 - Execução de Título Judicial

WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA X TIM
CELULAR S.A

Recebo os Embargos de fls. 143/146 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que, querendo, apresente Impugnação aos Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, ROSA MARIA RIGON SPACK, CAROLINE PAGAMUNICI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

052 2009.0007360-4/0 - Processo de Conhecimento

ÉLCIO ALVES X HELIO DIAS FRANÇA

Considerando a situação posta, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, com base no artigo 265, IV, alínea a, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DEBORA PRISCILA ANDRE, HELIO DIAS FRANÇA

053 2009.0007469-0/0 - Execução de Título Judicial

JOSIANE NUNES BRASILINO X NATURA
COSMÉTICOS S/A

Intime-se o procurador da parte Embargante/Executada, Dr. EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SP 91.311), para que retire os alvarás judiciais.

Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, TÂNIA DE BRITO PEREIRA, EDUARDO LUIZ BROCK

054 2009.0007699-3/0 - Execução de Título Judicial

CITY PARK IMOBILIÁRIA LTDA - ME X
SERASA S.A

Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, Dr. Reginaldo Fabricio dos Santos (OAB/PR 42.002) e Dr. Paulo Justiano de Souza (OAB/PR 42.003), para que retirem alvará judicial. Intime-se a procuradora da parte Reclamada, Dra. Andrea Ferreira de Oliveira (OAB/PR 154.202), para que retire alvará judicial.

Adv(s) REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS, PAULO JUSTIANO DE SOUZA, PATRÍCIA CRISTINA FRANCISCHETTI, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, BRUNO SANCHES TORO

055 2009.0008017-1/0 - Processo de Conhecimento

VERA LÚCIA REGINATO AMBONI X BRASIL
TELECOM S/A

Ouçam-se as partes no prazo de 10(dez) dias sob o cálculo da sra. contadora judicial

Adv(s) IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 2009.0008104-5/0 - Execução Título Extrajudicial

RODRIGO FERREIRA KOJO X DENISE
COELHO MANDARINO

À parte Exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl.51.

Adv(s) MARCELO HENRIQUE GONCALVES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

057 2010.0000431-5/0 - Processo de Conhecimento

CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS
FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL X
OSCAR SCHILLER FILHO

Intime-se a parte Exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ARIELE STEFFEN FUGGI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA, SANIA STEFANI

058 2010.0000438-8/0 - Processo de Conhecimento

MARIA LENI MELLO X INÊS RAMOS
FERREIRA (E OUTRO)

Primeiramente, intime-se o procurador da parte Reclamante para que subscreva a petição de fls. 81/82, sob pena de ela ser desconsiderada.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

059 2010.0000513-7/0 - Execução de Título Judicial

WILMALEY CAMPOS FAZZANO X MARIA
APARECIDA CIZAURE TAMBORIM (E
OUTROS)

"Considerando que a parte Exequente aduz que a parte Executada está fazendo os pagamentos de acordo, porém de forma irregular, bem como que pede que seja aguardado até o cumprimento do acordo (fl. 47), intime-se a parte Exequente para que diga o prazo final do acordo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção pela inércia".

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO

060 2010.0000573-2/0 - Execução de Título Judicial

MANOEL RAMOS LOPES X BANCO
ITAÚCRED S/A (TAÍI FINANCEIRA ITAÚ)

Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo da Sra. Contadora Judicial no prazo comum de 10 (dez) dias.

Adv(s) ALCIDES SIQUEIRA GOMES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

061 2010.0000752-9/0 - Processo de Conhecimento

MARCOS TURBINAS LTDA X JOÃO XAVIER
DOS SANTOS NETO

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, considerando que houve pedido de execução de sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) MARCIO GUTERRES, MARCIO GABANI PELEGRINO

062 2010.0000903-6/0 - Execução Título Extrajudicial

VALTER APARECIDO DE SOUZA X
COMERCIAL POLIVALENTE LTDA

Indefero, por ora, o pedido de fls. 49/50, vez que ainda não foi diligenciado no endereço constante à fl. 47.

Adv(s) TEÓFILO STEFANICHEN NETO, PEDRO STEFANICHEN

063 2010.0001413-6/0 - Execução de Título Judicial

EDALVO GARCIA X BANCO MERCANTIL DO
BRASIL S.A.

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. EDALVO GARCIA (OAB/PR 9.880), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) EDALVO GARCIA, JOSÉ RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR

064 2010.0001808-4/0 - Execução de Título Judicial

TOMIE FUKUDA TERABE X BANCO
UNIBANCO S/A - SUCESSOR DO BANCO
NACIONAL S/A

Recebo a Exceção de Pré-executividade de fls. 159/164 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que, querendo, apresente Impugnação aos Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA

065 2010.0002066-5/0 - Execução de Título Judicial

JOÃO PRIMO GASPARIM X MARCOS
ROGÉRIO SALES

Para que o pedido possa ser devidamente analisado, deverá a parte Exequente informar o nome do estabelecimento que pretende a desconsideração inversa da personalidade jurídica, bem como cópia da certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná ou certidão da junta que a empresa não está constituída legalmente, conforme a parte alega à fl. 50. Intime-se para manifestação em 10 (dez) dias.

Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

066 2010.0002152-7/0 - Processo de Conhecimento

TOMIE FUKUDA TERABE X BANCO ABN
AMRO REAL S/A

Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Reclamante/Recorrida para que, querendo, apresente Contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, REINALDO MIRICO ARONIS

067 2010.0002258-8/0 - Processo de Conhecimento

THEREZINHA MODANESE BOLDORI X
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES
ALMENARA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam.

Adv(s) THEREZINHA MODANESE BOLDORI, ALCENIR ANTONIO BARETTA, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

068 2010.0002711-1/0 - Execução Título Extrajudicial

DONISETE ROMINO X TREZE COMERCIO
DE VERDURAS LTDA ME

Intime-se a parte reclamante para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$215,78(Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Oito Centavos), no prazo de 24(vinte e quatro)horas.

Adv(s) MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, ALEXANDRE MANZOTTI, ROBSON FUMAGALI, JORGE FRANCISCO

069 2010.0003042-5/0 - Processo de Conhecimento

VILLEFRIOS - COMERCIO DE FRIOS,
LATICINIOS E ENLATADOS LTDA - ME X LEO
MAR COM E IMP DE PROD ALIMENTICIOS
LTDA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, considerando que houve pedido de execução de sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) ALEXANDRE MANZOTTI, ALEXANDRE CORREA LIMA

070 2010.0003236-1/0 - Processo de Conhecimento

MARIA LUIZA MENEQUETI BACON (E
OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A

Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Reclamante/Recorrida para que, querendo, apresente Contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MIRELLA MENEQUETI GOMES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, CELSO CHAPRARO

071 2010.0003363-9/0 - Processo de Conhecimento

RAFAEL TUPAN RUY (E OUTROS) X BANCO
REAL

Intime-se o Reclamado para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos documentos de fls. 124/147. Ainda, deve o Reclamado apresentar corretamente todos os eventuais extratos que demonstrem que a titularidade das contas poupanças lançadas na inicial para os Planos Collor I e II, no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar as justificativas que entender necessárias.

Adv(s) SABRINA MARCOLLI RUI, CLARICE GARCIA DE CAMPOS, REINALDO MIRICO ARONIS

072 2010.0003722-3/0 - Execução de Título Judicial

DARCI MARTINS X TIM CELULAR S/A

Intimem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias sobre o cálculo da Sra. Contadora Judicial.

Adv(s) MANOEL PERES, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

073 2010.0003818-3/0 - Execução de Título Judicial

CARLOS BRITO DA SILVA X BANCO
BRADESCO S.A

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias

Adv(s) CARLA SIQUEROLO, AVANILSON ALVES ARAUJO, CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO, VANESSA FERNANDA IMAI MICONI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

074 2010.0003994-3/0 - Execução de Título Judicial

ELIO BUENO DE MAGALHÃES X CLÁUDIO
TEIXEIRA SANTA

Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. HELENI MAGALHÃES (OAB/PR 54.359), para que retire alvará judicial.

Adv(s) HELENI MAGALHÃES

075 2010.0004015-7/0 - Processo de Conhecimento DJALMA DE LIMA SABINO X BRASIL TELECOM S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, SANDRA REGINA RODRIGUES

076 2010.0004219-4/0 - Processo de Conhecimento TATIANE FERREIRA X BANCO BRADESCO S/A (E OUTROS)

Ouçam-se as partes para manifestação sobre o cálculo da sra. contadora judicial no prazo de 10(dez)dias.

Adv(s) ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, CESAR AUGUSTO MORENO, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, FILIPE DE CASTRO MENEZES, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR

077 2010.0004406-8/0 - Execução de Título Judicial MARCELINO DO PADRO PEREIRA X DAVID DA SILVA PINTO

A intimação da parte devedora acerca da constrição, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS, HENRIQUE TAVARES LEITE, ELIZEU DE CARVALHO

078 2010.0004723-4/0 - Processo de Conhecimento ELIAS NUNES MARTINS X BANCO ITAU S.A

Intimem-se os procuradores da parte Reclamada, Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PR 19.937) e Dr. Pio Carlos Freiria Junior (OAB/PR 50.945), para que retirem alvará judicial.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, JOSÉ BEZERRA DO MONTE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

079 2010.0004944-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS APARECIDO PAULISTA ME X TIM CELULAR S.A (E OUTRO)

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA

080 2010.0005006-7/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO KAZUO MINOMO X EDVALDO CORREIA DE SOUZA

Intime-se a parte reclamante para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$215,19(Duzentos e Quinze Reais e Dezenove Centavos), no prazo de 24(vinte e quatro)horas

Adv(s) JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

081 2010.0005314-4/0 - Execução de Título Judicial MARCIA APARECIDA MATERA X BANCO SOFISA S.A

Primeiramente, intime-se a parte Reclamada para que pague o valor apontado pela Contadora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) CARLA PASSOS MELHADO

082 2010.0005329-4/0 - Processo de Conhecimento ELAINE TEREZINHA TONETTO DUTRA X FABRIZIA VASSALO

A intimação da parte Requerente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$214,97(Duzentos e Quatorze Reais e Noventa e Sete Centavos) no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER, ERCILIO CESAR DUTRA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

083 2010.0005530-9/0 - Processo de Conhecimento LEILA APARECIDA TOMBORELLI X VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o procurador da parte recorrente(RODRIGO BIEZUS OAB/PR: 36.244 e EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR: 53.242) para retirar o alvará de autorização para levantamento das custas.

Adv(s) ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO

084 2010.0005531-0/0 - Processo de Conhecimento THIAGO HENRIQUE PICHEKA X VIVO S/A (E OUTROS)

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Tiago Waterkemper (OAB/PR 47.644), para que retire alvará judicial.

Adv(s) TIAGO WATERKEMPER, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

085 2010.0005754-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DE SOUZA TELLES X EWERTON LUIZ ZANDONA KAMINSKI

Intimem-se as partes, inclusive a parte Reclamante para pagamento do valor apurado pela Sra. Contadora Judicial a quantia de R\$ 3.388,36(Três Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15(quinze) dias.

Adv(s) JOEL GERALDO COIMBRA, JOEL GERALDO COIMBRA FILHO, FLAVIA CARNEIRO PEREIRA, CARLOS FERNANDO UZELOTTO, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO

086 2010.0005776-3/0 - Execução de Título Judicial EDSON GONÇALVES X BANCO PANAMERICANO S.A.

Intime-se a parte Reclamante para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, IVANDO SANTOS SOUZA

087 2010.0006083-8/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY CURTZ PALACIO X LOJA SALFER S.A. (E OUTRO)

A manifestação do dr. Franco Aqndrei da Silva - OAB/ SC 10.224 para retirar o Alvará Judicial de nº 656/2012 no valor de R\$20,00 (vinte Reais), Acrescidos de juros e correção motetária. Caso não retire a quantia será revertida ao FUNREJUS.

Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, EDUARDO AMARAL POMPEO, CLAUDIO JOSE FONSAATI, ADALBERTO FONSAATI, TALES ANDRE FRANZIN, PATRICIA MARCHI MARIN, FRANCO ANDREI DA SILVA

088 2010.0006475-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRESSA MONTEIRO DA SILVA X MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS FIDC

Intimem-se as partes para que manifestação sobre o cálculo da Sra. Contadora Judicial no prazo comum de 15(quinze) dias.

Adv(s) ROSANA CARVALHO DE LIMA, CLAUDIA CARDOSO, ANDERSON CROZARIOLI TAVARES, DAIANE DORNELES IBARGOYEN

089 2010.0006504-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO GLEYSON PETARNELLA X BANCO ITAUCARD S/A

Ao arquivo, com as baixas e cauteladas de estilo.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

090 2010.0007064-7/0 - Processo de Conhecimento TERCILIA BLANDINA TEIXEIRA DE MEDEIROS X BANCO DO BRASIL S A (E OUTRO)

À manifestação das partes no prazo comum de 10(dez) dias sobre o cálculo da sra. contadora judicial.

Adv(s) ALOISIO CARLOS MARCOTTI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GIOVANI GIONEDIS, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE

091 2010.0007178-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO REIS MARSON X SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, Dr. Gustavo Reis Marson (OAB/PR 44.855) e Dr. Rodrigo Pelissao de Almeida (OAB/PR 41.063), para que retirem alvará judicial.

Adv(s) GUSTAVO REIS MARSON, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA

092 2010.0007550-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MARCIA PEREIRA X CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o procurador da parte recorrente(CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR: 19.937 e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB/PR: 24.102) para retirar o alvará de autorização para levantamento das custas.

Adv(s) PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

093 2010.0007741-0/0 - Execução de Título Judicial SERGIO MIGUEL SPILKA X BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Intimem-se as partes no prazo comum de 10(dez) dias sobre o cálculo da Sra. Contadora Judicial.

Adv(s) GUSTAVO REIS MARSON, RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

094 2010.0007798-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR X LOJAS RIACHUELO

Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, no entanto, à aperte Reclamante, o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Reclamada/Recorrida para que, querendo, apresente Contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) LUIZ RAFAEL, GILBERTO REMOR, AURELIO CANCIO PELUSO, GUSTAVO VISEU

095 2010.0007964-7/0 - Execução de Título Judicial SANDRA ALVES SENA X BV FINANCEIRA S.A.

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca da petição de fl. 92, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

096 2010.0007972-4/0 - Processo de Conhecimento FELIPE RAUL BORGES BENALI X BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o procurador da parte recorrente (GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR: 34.230) para retirar o alvará de autorização para levantamento das custas.

Adv(s) FILIPE AUGUSTO FRANCALINE FAVOTO, ADRIANO SUTER MOREIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

097 2010.0008070-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DA SILVA X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Considerando que houve pagamento nos autos, julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Pedro Henrique de Marchi Ferreira (OAB/PR 47.615), para que retire alvará judicial.

Adv(s) PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA, ROSA MARIA RIGON SPACK, GIANNY VANESKA GATTI FELIX

098 2010.0008139-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MARIA DOS SANTOS X BANCO FINASA S.A.

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, à manifestação da parte autora acerca de comprovante de pagamento juntado.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

099 2010.0008169-5/0 - Execução de Título Judicial GERALDO JOSE KNEBEL X BFB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 85/86), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, Dr. FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB/PR 50.890) e Dr. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB/PR 52.678), para que retirem alvará judicial.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, JULIANO MIQUELETTI SONCINI

100 2010.0008275-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE GARCIA X CLÁUDIA MARTINS FONTINHAS

INTIME-SE A PARTE eXEQENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO DEVEDOR, CERTOS E DETERMINADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA EXTINÇÃO.

Adv(s) MARCIO PEREIRA DE ANDRADE

101 2010.0008356-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO LUCIO RIBEIRO X BANCO ITAU S.A.

Considerando que houve cumprimento voluntário da sentença, ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor.

Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

102 2010.0008377-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO VICENTIN X BANCO DO BRASIL S.A.

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Marcio Luiz Malagutti (OAB/PR 41.732), para que retire alvará judicial.

Adv(s) MARCIO LUIZ MALAGUTTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

103 2010.0008469-5/0 - Processo de Conhecimento SAMIRA REGINA AGUIAR X BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) ÁRTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SANDRA REGINA RODRIGUES

104 2010.0008499-8/0 - Processo de Conhecimento JHON CALEGARI MANRIQUE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Primeiramente, revogo o despacho de fl. 135. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 21/44, devendo haver substituição por fotocópias autenticadas, certificando-se. Indefero o desentranhamento dos documentos de fls. 02/19 e 20, por se tratarem, respectivamente, da inicial e da procuração, documentos essenciais aos autos, devendo permanecer seus originais.

Adv(s) ANDREA GONÇALVES BONACIN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIO TOTO

105 2010.0008606-4/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE RINQUE X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) JOSÉ BEZERRA DO MONTE, CARLA HELIANA VEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

106 2010.0008679-6/0 - Processo de Conhecimento DELBA LINS DE CARVALHO X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, Dr. FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB/PR 50.890) e Dr. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB/PR 52.678), para que retirem alvará judicial.

Adv(s) EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

107 2010.0008779-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIA ROSA DA SILVA X GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES - VRG LINHAS AÉREAS S/A

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 99), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. MARCIO ZANIN GIROTO (OAB/PR 40.789), para que retire alvará judicial.

Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ZANIN GIROTO, ANA RAQUEL DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

108 2010.0008854-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR TREVISAN X VANDERLEI DREYER

Intime-se a parte Reclamante, no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) EDALVO GARCIA

109 2010.0009128-9/0 - Execução de Título Judicial MARCELO CEOLI X L.REIS & GENTIL LTDA (REAL VEICULOS) (E OUTROS)

A intimação da parte devedora acerca da constrição, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, STAELE MARIA DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA DA SILVA

110 2010.0009263-3/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON FRANCISCO DE FREITAS X OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intime-se o procurador da parte Reclamante para que se manifeste acerca do comprovante de pagamento de fls. 42/45.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

111 2010.0009430-5/0 - Processo de Conhecimento VALMIRANDO SILVA PEREIRA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, à manifestação da parte autora acerca de comprovante de pagamento juntado.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

112 2010.0009475-8/0 - Processo de Conhecimento MARINALVA CABRAL DE OLIVEIRA X OI - BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

Intimem-se as partes, inclusive a parte reclamada para que pague o valor remanescente R\$ 605,11 (Seiscentos e Cinco Reais e Onze Centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Frise-se que tal valor deverá ser atualizado pela parte quando do efetivo depósito.

Adv(s) CRISTIANE APARECIDA PORTEL, POLIANI STEFANI SISTI, SANDRA REGINA RODRIGUES, MELISSA MARINO, ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR, CINTIA RESQUETTI, RODRIGO KOVAL

113 2010.0009610-3/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIA PEREIRA DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A

Considerando que houve cumprimento voluntário da sentença, ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor.

Adv(s) ANA PAULA MARTINS RADAELLI, IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

114 2010.0009617-6/0 - Processo de Conhecimento JANAINA COSTA PINTO X BANCO FINASA BMC S.A.

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, à manifestação da parte autora acerca do extrato de depósito juntado.

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

115 2010.0009644-3/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU DOS ANJOS LIMA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, à manifestação da parte autora acerca de comprovante de pagamento juntado.

Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

116 2010.0009910-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ALEXANDRO DE LIMA PAULINO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, no entanto, o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Reclamada/Recordada para que, querendo, apresente Contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ANDREA GONÇALVES BONACIN, RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO

117 2010.0010025-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FRANCISCO DE SOUZA X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A. - METLIFE

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Raphael Anderson Luque (OAB/PR 37.141), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, RAPHAEL ANDERSON LUQUE

118 2010.0010095-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MANRIQUE X TIM CELULAR S.A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

119 2010.0010162-8/0 - Processo de Conhecimento ESMERALDA MELINI MIOTI X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 102), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, Dr. FERNANDO PAROLINI DE MORAES (OAB/PR 50.890) e Dr. EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB/PR 52.678), para que retirem alvará judicial.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, REINALDO MIRICO ARONIS

120 2010.0010219-6/0 - Processo de Conhecimento MAGALI ROCHAEL CORREA X BANCO BRADESCO S.A

Intime-se a parte reclamada para que pague o debito calculado pela Sra. Contadora Judicial no valor de R\$ 41,24 (quarenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos) .

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

121 2010.0010229-7/0 - Processo de Conhecimento LARISSA BARBOSA DE OLIVEIRA X RENAN OREJANA BRITTO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) ELOI SILVA, FERNANDO PAROLINI DE MORAES

122 2010.0010307-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTONIO BABUGIA X BV FINANCEIRA S/A - CFI

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Leonardo Marques Faleiros (OAB/PR 55.384), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) LEONARDO MARQUES FALAIROS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

123 2010.0010506-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR APARECIDA GESUALDO RUIZ X BV FINANCEIRA S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

124 2010.0010662-8/0 - Processo de Conhecimento VANDER SILVERIO DE RESENDE X BV FINANCEIRA S.A.

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 123), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA(OAB/PR 18.106), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

125 2010.0010668-9/0 - Processo de Conhecimento LUZIA PELIZER DE LIMA X BV FINANCEIRA S.A.

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 90), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA(OAB/PR 18.106), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA, REINALDO MIRICO ARONIS

126 2010.0010832-5/0 - Processo de
Conhecimento

PEDRO CARDOSO DOS SANTOS X BANCO
ITAÚ

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, considerando que houve pedido de execução de sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

127 2010.0010910-0/0 - Processo de
Conhecimento

LEANDRO NARCISO DA COSTA X AUGUSTO
MENDES (E OUTRO)

Intime-se a parte Reclamada para que se manifeste acerca da certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MORAES, ANDERSON JUNIOR GARBUGIO, JOSE BARBOSA

128 2010.0010938-6/0 - Embargos

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
- COHAPAR X MARIA HOMI KINASHI (E
OUTROS)

Diante da decisão exarada no Mandado de Segurança nº 2011.13791-3, recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se o disposto no artigo 42, § 2º, da citada Lei (intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias).

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, RENATA MONDADORI COSTA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ELIDA CRISTINA MONDADORI

129 2011.0000046-0/0 - Execução Provisória

SAMIRA REGINA AGUIAR X BRASIL
TELECOM CELULAR S/A

Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre o cálculo da Sra. Contadora Judicial.

Adv(s) ARTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SANDRA REGINA RODRIGUES

130 2011.0000054-8/0 - Execução Provisória

TRANSBRAVIN LOGISTICA E TRANSPORTE
LTDA ME X ZATIX DISPOSITIVOS DE
SEGURANÇA (E OUTROS)

Tendo em vista a certidão de folhas 142 e a petição de folhas 143/150, por cautela, desbloqueei via Sistema BACENJUD, eventuais quantias existentes em conta corrente da parte devedora, ante o despacho de folhas 140, conforme expediente anexo. Intime-se a parte reclamante para que se manifeste acerca da petição acima, no prazo de 10(dez) dias.

Adv(s) CARLOS OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, KARINE ROMERO ALTHAUS, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

ORTIGUEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível - Relação de Publicação

nº 4/2012

ANTONIO MARCOS PEDROSO 001 2005.0000017-7/0
ANTONIO MARCOS PEDROSO 002 2007.0000028-0/0
ANTONIO MARCOS PEDROSO 006 2009.0000116-7/0
ANTONIO MARCOS PEDROSO 008 2010.0000105-0/0
ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR 003 2007.0000175-0/0
Daniela Aparecida Pacheco Bobig 005 2009.0000103-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 002 2007.0000028-0/0
FERNANDO JOSE SANTILIO 001 2005.0000017-7/0
FILIPE DE CASTRO MENEZES 006 2009.0000116-7/0
JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR 007 2010.0000076-8/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR 006 2009.0000116-7/0
JOSÉ NILSON FIGUEIREDO 006 2009.0000116-7/0
JULIO CESAR DA COSTA 001 2005.0000017-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 002 2007.0000028-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU80430190NIOR 002 2007.0000028-0/0
RICARDO JUSTUS SOARES DE LIMA 004 2008.0000074-3/0
RUY LUIZ QUINTILIANO 007 2010.0000076-8/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER 002 2007.0000028-0/0
VANESSA BAPTISTUCI MORBI 007 2010.0000076-8/0

001 2005.0000017-7/0 - Execução de Título Judicial MILTON BEZERRA GUEDES X LEONICE DURAN S. SILVESTRINI

Ao Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o contido às fls. 79/84.

Adv(s) ANTONIO MARCOS PEDROSO, JULIO CESAR DA COSTA, FERNANDO JOSE SANTILIO

002 2007.0000028-0/0 - Processo de Conhecimento ALEX RYNALDO MARTINS (E OUTRO) X

BANCO ITAÚ S/A

I - Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo (Lei 9.099/95, art. 43).

II - À parte recorrida para, querendo, oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42 § 2º Lei 9.099/95)

Adv(s) ANTONIO MARCOS PEDROSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS

SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU80430190NIOR, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

003 2007.0000175-0/0 - Processo de Conhecimento J.J. PRODUTOS FARMACEUTICOS DE

ORTIGUEIRA LTDA X ANA ZEANITA PETRIW

À parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei.

Adv(s) ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR

004 2008.0000074-3/0 - Processo de Conhecimento VALDELINO SENA X TÁCITO MORAES REGO

À parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei.

Adv(s) RICARDO JUSTUS SOARES DE LIMA

005 2009.0000103-0/0 - Execução Título Extrajudicial Jorge Alberto Bertolin X Sofia Banach Noch

À Exequente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei.

Adv(s) Daniela Aparecida Pacheco Bobig

006 2009.0000116-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRAÇAS COELHO GOMES X

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para:

a) determinar a devolução da quantia de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) acrescida de juros

moratórios de 1% desde a citação e correção monetária pela média do INPC, desde a data da compra do produto.

b) condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros legais

de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161 § 4º, do Código Tributário Nacional e de

correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir da data da sentença.

c) determinar que a parte reclamante entregue o fogão ao reclamado.

Deixo de condenar o reclamado as verbas sucumbenciais e honorários advocatícios, por se tratar de ação que segue

o rito procedimental previsto na Lei 9.099/95 e não restar evidenciado a existência de má fé pela parte autora.

Adv(s) JOSÉ NILSON FIGUEIREDO, FILIPE DE CASTRO MENEZES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR,

ANTONIO MARCOS PEDROSO

007 2010.0000076-8/0 - Processo de Conhecimento JOAREZ FRANÇA COSTA X BRASIL TELECOM

S.A

À parte Autora para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte Ré após a audiência.

Adv(s) JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR, RUY LUIZ QUINTILIANO, VANESSA BAPTISTUCI MORBI

008 2010.0000105-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ANTUNES TEIXEIRA X LOSANGO

PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

À parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei.

Adv(s) ANTONIO MARCOS PEDROSO

Ortigueira, 10/04/2012

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PINHAIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
004/2012

Advogado	Ordem	Processo
EDIVALDO OSTROSKI	001	2005.0000436-7/0
FERNANDA BAHL	002	2007.0000398-7/0
JOAO HENRIQUE DA SILVA	002	2007.0000398-7/0
MAYLIN MAFFINI	002	2007.0000398-7/0

OLDEMAR MARIANO 001 2005.0000436-7/0
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 001 2005.0000436-7/0

001 2005.0000436-7/0 - Processo de Conhecimento OSCAR JOSÉ ARTIGAS X HSBC BANK BRASIL S/A
 Intimação das partes para se manifestem acerca do depósito realizado, conforme fl. 184.
 Adv(s) EDIVALDO OSTROSKI, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO
 002 2007.0000398-7/0 - Processo de Conhecimento PALMIRA LUCIANO ALVES X A.Z IMÓVEIS LTDA
 Equivocada Publicação anterior, processo em andamento.
 Adv(s) FERNANDA BAHL, JOAO HENRIQUE DA SILVA, MAYLIN MAFFINI

PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ponta Grossa - Juizados Especiais

2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública - Cobrança de Autos: 02/2012
 Fica intimado o advogado JONAS BORGES, OAB 30.534, para, no prazo de 24 horas, devolver o processo 2010.2562-8 em carga além do prazo legal, sob pena de incidir no crime de desobediência.

--CARGA-- ----PROCESSO---- --ADVOGADO----
 25/11/2011 2010.0002562-8/0 JONAS BORGES

REALEZA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Relação Nº. 011/2012

Nome do Advogado	OAB	Nº Origem	Ordem
Dra. Danieli Cristina Marcon		579/2007	01
Dra. Patricia Fabiana Ferreira Ramos Carlevaro,		163/2010	02
Dra. Ana Jussara Morais		163/2010	02
Dr. Marcio Roberto Zanetti		163/2010	02
Dr. Everton Rodrigo Zamarchi		073/2008	03
Dr. Fabio Luiz Antonio		073/2008	03
Dr. Eduardo Desidério		073/2008	03

1) Autos nº 579/2007 - Ação de Cobrança - LUIZ DA SILVA AMORA contra BRANDELEIRO E BIELAK - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores de que a audiência designada para data de 14 de maio de 2012 às 14h00m, foi cancelada pois neste dia a Comarca estará em correição, ficando a referida audiência redesignada para o dia 15 de maio de 2012 às 14h00m, devendo serem trazidas à sessão as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, no limite de três (art.34 "caput" da Lei 9.099/95) ou que, com pelo menos quinze dias de antecedência, sejam apresentados rol e requerimento para suas intimações (art.34,§1º da Lei 9.099/95). Observe-se, ainda aos litigantes que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento das custas processuais, consoante previsão da Resolução nº. 3 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado; e a ausência da parte ré importará em sua revelia, sendo reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art.20 da Lei

9.099/95). Realeza, 19 de março de 2012. Dra. Danieli Cristina Marcon, procuradora da parte autora.

2) Autos nº 163/2010 - Ação de Cobrança - MOISES DELLA PASQUA contra RAFAEL ELEANDRO JAGMIN DE OLIVEIRA E OUTROS - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores de que a audiência designada para data de 14 de maio de 2012 às 15h00m, foi cancelada pois neste dia a Comarca estará em correição, ficando a referida audiência redesignada para o dia 15 de maio de 2012 às 15h00m, devendo serem trazidas à sessão as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, no limite de três (art.34 "caput" da Lei 9.099/95) ou que, com pelo menos quinze dias de antecedência, sejam apresentados rol e requerimento para suas intimações (art.34,§1º da Lei 9.099/95). Observe-se, ainda aos litigantes que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento das custas processuais, consoante previsão da Resolução nº. 3 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado; e a ausência da parte ré importará em sua revelia, sendo reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art.20 da Lei 9.099/95). Realeza, 19 de março de 2012. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora. Dra. Patricia Fabiana Ferreira Ramos Carlevaro, Dra. Ana Jussara Morais, procuradora da parte ré.

3) Autos nº 073/2008 - Ação de Cobrança - SERGIO DAL VESCO contra INGÁ VEÍCULOS - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores de que a audiência designada para data de 14 de maio de 2012 às 13h00m, foi cancelada pois neste dia a Comarca estará em correição, ficando a referida audiência redesignada para o dia 15 de maio de 2012 às 13h00m, devendo serem trazidas à sessão as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, no limite de três (art.34 "caput" da Lei 9.099/95) ou que, com pelo menos quinze dias de antecedência, sejam apresentados rol e requerimento para suas intimações (art.34,§1º da Lei 9.099/95). Observe-se, ainda aos litigantes que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento das custas processuais, consoante previsão da Resolução nº. 3 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado; e a ausência da parte ré importará em sua revelia, sendo reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art.20 da Lei 9.099/95). Realeza, 19 de março de 2012. Dr. Everton Rodrigo Zamarchi, procurador da parte autora. Dr. Fabio Luiz Antonio e Dr. Eduardo Desidério procurador da parte ré..

Realeza, 09 de abril de 2012.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Relação Nº. 10/2012

Nome do Advogado	OAB	Nº Origem	Ordem
Dra. Flavia Balduino da Silva	OABPR 44308	838/2007	02
Dra. Danieli Cristina Marcon,		186/2009	01
Dr. Sidinei Roque Cichocki		003/2008	03
Dra. Jeniffer da Silveira	OABPR 49483	151/2010	04
Dr. Rafael Bandeira Bulgarelli		434/2007	05
Dr. Olides Berticelli		140/2010	06
Dr. Enelio Baggio		097/2005	07

1) Autos nº 186/2009 - Ação de Cobrança - DYNAMIC WORD INFORMÁTICA E TREINAMENTOS contra MARCOS VINICIUS DE BORTOLLI E CIA LTDA - INTIMAR as partes, na pessoa de seus procuradores de que foi designada a data de 20 DE JUNHO DE 2012, às 14h40min para audiência de tentativa de conciliação nos autos supracitados, atentando para o fato de que os litigantes deverão ser advertidos de que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento de custas, e a ausência da parte ré importará em sua revelia, sendo reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art.20 da Lei 9.099/95). Realeza, 24 de março de 2012. Dra. Danieli Cristina Marcon, procuradora da parte ré..

2) Autos nº 838/2007 - Ação de Cobrança - CALIRA ESPINDOLA COLETTI contra SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - INTIMAR a parte ré através de seu respectivo procurador, para que, caso queira, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer impugnação aos valores bloqueados através do BACENJUD. Realeza, 24 de março de 2012. Dra. Flavia Balduino da Silva, procuradora da parte ré..

3) Autos nº 003/2008 - Ação de Cobrança - MARIA HELENA TRAMONTINI ZANON contra VIVO S/A - INTIMAR a parte AUTORA através de seu respectivo procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o levantamento de valores depositados. Realeza, 24 de março de 2012. Dr. Sidinei Roque Cichocki procuradora da parte autora.

4) Autos nº 151/2010 - Ação de Execução - MILTON LUIZ CICHOCKI contra AUGUSTO ZAMELATTO - INTIMAR a parte AUTORA através de seu respectivo procurador, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de

extinção e posterior arquivamento.. Realeza, 24 de março de 2012. Dra. Jeniffer da Silveira procuradora da parte autora.

5) **Autos nº 434/2007** - Ação de Execução - **VALMOR BULGARELLI** contra **ANTONIO JOSE TAVARES E OLINTO ARTINES - INTIMAR** a parte AUTORA através de seu respectivo procurador, para que no prazo de 05(CINCO) dias, retire em cartório edital de citação da parte ré, para que providencia a publicação no jornal de circulação local na forma da lei... Realeza, 24 de março de 2012. Dr. Rafael Bandeira Bulgarelli procuradora da parte autora.

6) **Autos nº 140/2010** - Ação de Cobrança - **MORRIGI IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA - ME** contra i.r. **reolon construções ltda - INTIMAR** a parte AUTORA através de seu respectivo procurador, para que no prazo 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção e posterior arquivamento. Realeza, 27 de março de 2012. Dr. Olides Berticelli procurador da parte autora.

7) **Autos nº 097/2005** - Ação de Cobrança - **MIESCILAU MODZINSKI** contra **santander seguros - INTIMAR** a parte AUTORA através de seu respectivo procurador, para que no prazo 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de extinção e posterior arquivamento. Realeza, 27 de março de 2012. Dr. Enelio Baggio procurador da parte autora.

Realeza, 09 de março de 2012.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 011/2012

Advogado	Ordem	Processo
JOAO ANTONIO SANTA ROSA	001	2006.0000579-1/0
ANTONIO CARLOS NETO	012	2009.0000055-9/0
Beatriz T. da Silveira Moreira	002	2007.0000291-4/0
CAROLINA LAVORATO C. OLIVEIRA	008	2008.0000440-3/0
Dr. Newton Dornelles Saratt	011	2008.0000748-8/0
GUILHERME RESS BARBOZA	007	2008.0000109-6/0
GUILHERME RESS BARBOZA	009	2008.0000740-3/0
GUILHERME RESS BARBOZA	010	2008.0000745-2/0
JORGE COSTITCH ESTEVAM	002	2007.0000291-4/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	005	2007.0000617-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	009	2008.0000740-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	010	2008.0000745-2/0
LUIS DANIEL ALENCAR	003	2007.0000315-4/0
MARIO JOSE RAMOS GANDARA	005	2007.0000617-8/0
MARIO JOSE RAMOS GANDARA	006	2007.0000626-7/0
MARIO JOSE RAMOS GANDARA	011	2008.0000748-8/0
OLDEMARIANO	006	2007.0000626-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2007.0000425-5/0

001 2006.0000579-1/0 - Processo de Conhecimento	JOAO BATISTA VALEK X ANDRE LORECY FILHO (E OUTRO)
Intimar o requerente, representado por seu procurador, do despacho de folhas 180.	
Adv(s) JOAO ANTONIO SANTA ROSA	
002 2007.0000291-4/0 - Processo de Conhecimento	TEREZINHA VILLELA X BANCO DO BRASIL S/A
Intimar o requerente, representado por seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número do CPF do Sr. Farid Villela Gadalla	
Adv(s) JORGE COSTITCH ESTEVAM, Beatriz T. da Silveira Moreira	
003 2007.0000315-4/0 - Processo de Conhecimento	JAIME SACCO X ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A
Intimar a requerida/recorrente, representada por seu procurador, para levantamento de Alvará	
Adv(s) LUIS DANIEL ALENCAR	
004 2007.0000425-5/0 - Processo de Conhecimento	CARLOS ORMENEZE X BRASIL TELECOM S.A

Intimar a requerida, representada por seu procurador, para levantamento de Alvará.

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
005 2007.0000617-8/0 - Processo de Conhecimento
ALFEU CLARO DE OLIVEIRA FILHO (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A
Intimar o executado para que, nos termos do art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/05, efetue o pagamento do débito remanescente no importe de R\$ 3.988,25 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Adv(s) MARIO JOSE RAMOS GANDARA, JOSE CARLOS DIAS NETO
006 2007.0000626-7/0 - Processo de Conhecimento
Espólio de Pedro Borges de Medeiros e Maria Mota Medeiros (E OUTROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - HSBC

Intimar o requerido, representado por seu procurador, para levantamento de Alvará.

Adv(s) MARIO JOSE RAMOS GANDARA, OLDEMARIANO
007 2008.0000109-6/0 - Execução Título Extrajudicial
DARY GONÇALVES X Sidney Luiz Ribeiro Coelho

Intimar o exequente, representado por seu procurador, para indicar bens passíveis de penhora, do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) GUILHERME RESS BARBOZA
008 2008.0000440-3/0 - Execução Título Extrajudicial
Dalgima Elis Guimarães Sartor X Vanessa Alves Cerqueira Ribeiro

Intimar a procuradora da exequente do despacho de folhas 37. Prazo 48 horas.

Adv(s) CAROLINA LAVORATO C. OLIVEIRA
009 2008.0000740-3/0 - Processo de Conhecimento
ALEQUESANDER ALVES DOS REIS X Banco do Estado do Paraná - Banestado S/A

Intimar o executado, representado por seu procurador, para que, nos termos do art. 475-J, com redação dada pela Lei nº 11.232/05, efetue o pagamento do saldo remanescente do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Adv(s) GUILHERME RESS BARBOZA, LAURO FERNANDO ZANETTI
010 2008.0000745-2/0 - Processo de Conhecimento
SUELI DOMINGUES ORMENEZE (E OUTROS) X Banco do Estado do Paraná - Banestado S/A

Intimar a requerida, representada por seu procurador, do despacho de folhas 190, item 01. "1- Deixo de apreciar a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada à fl. 184/185, visto que, em despacho de fl....." Intimar os requerentes, representados por seu procurador, para manifestar-se em 05 (cinco) dias se o valor levantado dá plena quitação dos débitos.

Adv(s) GUILHERME RESS BARBOZA, LAURO FERNANDO ZANETTI
011 2008.0000748-8/0 - Processo de Conhecimento
AGOSTINHO SANCHES GARCIA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO CARTÕES S.A

Intimar os requerentes, representados por seu procurador, para que se manifestem acerca dos documentos de folhas 154/158, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) MARIO JOSE RAMOS GANDARA, Dr. Newton Dornelles Saratt
012 2009.0000055-9/0 - Processo de Conhecimento
ANTONIO CARLOS NETO X ARLINDO MARTINS DA ROCHA

Intimar o exequente, representado por seu procurador, para manifestar-se em 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito.

Adv(s) ANTONIO CARLOS NETO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 005/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADELINO VENTURI JUNIOR	002	2010.0000481-0/0
ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES	004	2010.0001002-3/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	001	2009.0001828-0/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	003	2010.0000491-0/0
LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA	004	2010.0001002-3/0
MARCOS VINÍCIUS GROSSMANN	001	2009.0001828-0/0
RUBENS RONALD HAY JÚNIOR	004	2010.0001002-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	003	2010.0000491-0/0

SONIA DE OLIVEIRA	002	2010.0000481-0/0
THIAGO SCHELELA	003	2010.0000491-0/0
VICTOR FEIJO FILHO	004	2010.0001002-3/0
VITENBERG GOMES MENDES	004	2010.0001002-3/0

001 2009.0001828-0/0 - Processo de Conhecimento

ANA MARIA FERREIRA DE PAULA X SOLARIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA

1. Indefiro o arbitramento de honorários advocatícios em sede de execução, como requer o exequente às fls. 315/319, com fulcro no art. 55 da Lei 9.099/95, reiterando o que já foi decidido às fls. 308/310. 2. Para prosseguimento do feito, considerando que já houve pedido de bloqueio pelo sistema Bacenjud (fl. 296), com resultado positivo, solicitei a transferência da quantia de R\$ 18.866,63, conforme demonstrativo ora juntado. 3. Solicitei, ainda, uma vez que há saldo remanescente em favor do exequente, o bloqueio da quantia de R\$ 1.849,57, através do Bacenjud. 4. Confirmado o bloqueio, jultem-me conclusos para emissão de ordem eletrônica de transferência do valor para conta judicial.

Adv(s) MARCOS VINÍCIUS GROSSMANN, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

002 2010.0000481-0/0 - Processo de Conhecimento

EDSON BANACH ALVES X MÁRCIA AMORIM ME

Cientifiquem-se as partes quanto ao agendamento da audiência de inquirição de testemunhas no Juízo Deprecado (Comarca de Tijucas - SC), designada para o dia 19/04/2012, às 14:30 horas.

Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, SONIA DE OLIVEIRA

003 2010.0000491-0/0 - Processo de Conhecimento

JOSÉ NUNES DE ALMEIDA X OI - BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

Intime-se a ré Atlântico Fundo de Investimento para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento da ré Brasil Telecom (fl. 414/416) de levantamento do valor depositado, uma vez que efetuou o pagamento integral da condenação.

Adv(s) THIAGO SCHELELA, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

004 2010.0001002-3/0 - Processo de Conhecimento

VILMA ALICE CORREA DA CRUZ (E OUTRO) X GILSON FERREIRA OGANDO (E OUTRO)

Após confirmação da transferência pela instituição financeira, dê-se ciência ao executado da construção, para que, querendo, ofereça embargos (impugnação) no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº104 do FONAJE).

Adv(s) VITENBERG GOMES MENDES, VICTOR FEIJO FILHO, LUIS GUSTAVO DALLA VECCIA ROCHA, ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES, RUBENS RONALD HAY JÚNIOR

TELÊMACO BORBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

Juiza Direito Supervisora: **Dra. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna**
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 380
 Bela Vista do Paraíso

RELAÇÃO 002/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

Adriano Martins Rodrigues 007 671/08
 Adriano Muniz Rebello 001 140/03
 Alberto Silva Gomes 008 038/08
 Alfredo Jose Faiad Piluski 008 038/08
 Andre Luiz Ribeiro Dabul 011 628/07
 Dinizar Domingues 009 022/03
 010 602/06
 013 150/04
 Edemilson Cesar de Oliveira 007 671/08
 Eduardo Brock 003 068/09
 Italo Leandro da Costa e Silva 010 602/06
 Jose Nerci Miranda Santos 009 022/03
 Jose Soares Filho 006 705/06
 012 486/05
 Juliano Maciel Abrão 011 628/07
 Leandro de Castro 002 068/06
 Luiz Gonzaga M. Correia 008 038/08
 Marco Antonio Joaquim 011 628/07
 Marisa Cristina França dos Santos 004 577/08
 Paulo Adriano Borges 011 628/07
 Rubens Benck 002 214/97
 Sandra Regina de Medeiros 002 214/97

Silvio Cesar de Medeiros 002 214/97

Thayan Gomes da Silva 007 671/08

Thiago Roberto Lopes 005 282/03

Vinya Mara Anderes Dzielieski Oliveira 007 671/08

Waldi Moreira Soares 005 282/03

001 - INDENIZAÇÃO - 140/03 - NAILOR VIEIRA DE LIMA X BANCO PANAMERICANO S/A - Adv. Adriano Muniz Rebello - Intimado para, no prazo de 30 dias, retirar Alvará Judicial nº 093/12.

002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 068/06 - SNU 495-09.2006.8.16.0165 - CLAUDINEI DE JESUS VIEIRA DA ROSA X DALTON LUCIO HEIZENDEHER MACIEL E OUTRA - Adv. Leandro de Castro - Manifeste-se, em 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Curitiba, às fls. 142.

003 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 068/09 - SNU 3065-60.2009.8.16.0165 - CASTURINA LAURENCIN BISCAIA DOS SANTOS X BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - Adv. Eduardo Luiz Brock - "... Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE RECLAMATÓRIA CÍVEL, em fase de cumprimento de sentença ajuizada por CASTURINA LAURENCIN BISCAIA DOS SANTOS contra BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil. Proceda-se a competente baixa da penhora, se realizada e desentranhem-se os documentos, substituindo-se-os por fotocópias e entregando-se a quem de direito, se for o caso. Autorizo o levantamento de valores, caso haja depósito judicial. Oportunamente, arquivem-se...".

004 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 577/08 - SNU 1914-93.2008.8.16.0165 - EMPRESA COHALAR X CONSTRUTORA TRÊS "O" - Adv. Marisa Cristina França dos Santos - Manifeste-se, em 05 dias, diante do retorno da Carta Precatória.

005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 282/03 - PATRÍCIO DOBINS X ADÃO ALVES FERREIRA, IVONETE FÁTIMA F. FERREIRA - Adv. Thiago Roberto Lopes e Waldi Moreira Soares - Assim sendo, considerando o instituto do abandono processual e, bem assim, a disposição contida no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, segundo a qual o feito é arquivado caso não existam bens passíveis de penhora, como é o caso em tela; com fundamento no o disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO presente feito sem resolução do mérito.** Oportunamente, arquivem-se...".

006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 705/06 - SNU 569-63.2006.8.16.0165 - ROSA DE MELO RIBEIRO X SERGIO RICARDO ROHRBACKER - Adv. José Soares Filho - Intimado para que compareça perante este Juizado Especial Cível, no prazo de 30 (trinta) dias, para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) e providenciar o seu devido encaminhamento.

007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 671/08 - SNU 1467-08.2008.8.16.165 - PASQUAL BARBOSA DOS SANTOS X MARCOS FERNANDES DOS SANTOS - Adv. Adriano Martins Rodrigues, Vinya Mara Anderes Dzielieski Oliveira, Edemilson Cesar de Oliveira e Thayan Gomes da Silva - Isto posto, nada mais resta ao Juízo senão homologar a composição havida e JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, pela transação, conforme inteligência do artigo 794, inciso II da Lei Processual Civil. Sem custas por incabíveis nesta instância. Expeça-se alvará para levantamento do valor, caso depositado em conta judicial; providenciando ainda a baixa na penhora, se realizada. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários.

008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 038/08 - SNU 1478-37.2008.8.16.0165 - ELISANGELA NERIS JOAQUIM X VARIG DO BRASIL - Adv. Luiz Gonzaga M. Correia, Alberto Silva Gomes e Alfredo Jose Faiad Piluski - Os Embargos de terceiro constituem-se em ação autônoma, e como tal, devem vir em processo eletrônico, já que apresentados em janeiro de 2012. Desentranhem-se, intimando-se o Embargante para as medidas necessárias, relativamente ao processo virtual.

009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 022/03 - SNU 310-73.2003.8.16.0165 - ODILEI ANTONIO MARQUES X WEST CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL NOVA GERAÇÃO - Adv. Dinizar Domingues e Jose Nerci Miranda Santos - Defiro o pedido retro. Arquivem-se sem baixa na distribuição.

010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 602/06 - SNU 583-47.2006.8.16.0165 - EURICO BORGES DE MACEDO X VANDERLEI FRANCISCO MACHADO - Adv. Dinizar Domingues e Italo Leandro da Costa e Silva - Defiro o pedido retro. Arquivem-se sem comunicar o distribuidor.

011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 628/07 - SNU 886-27.2007.8.16.0165 - GILBERTO BUENO MIRANDA X MANOEL ROCHA RODRIGUES - Adv. Andre Luiz Ribeiro Dabul, Marco Antonio Joaquim, Paulo Adriano Borges e Juliano Maciel Abrão - Ante o exposto, acolho a objeção apresentada e determino a extinção do processo de execução com relação ao executado Manoel Rocha Rodrigues, com fundamento no artigo VI, c.c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da penhora.

012 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 486/05 - SNU 511-94.2005.8.16.0165 - ALTAIR R. DE MELO & CIA LTDA X MARCOS RIGOLON & CIA LTDA - Adv. Jose Soares Filho - Manifeste-se, em 02 dias, diante do retorno da Carta Precatória.

013 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 150/04 - SNU 470-64.2004.8.16.0165 - JUVANDO FERREIRA PITON X DIVONEI FERREIRA PEDROSO - Adv. Dinizar Domingues - Defiro os pedidos retro. Arquivem-se sem comunicar a baixa ao Distribuidor. Mantenho a penhora/bloqueio de fls. 67.

Telêmaco Borba, 09 de abril de 2012.

Maria Cristina Sviesk Sprung

Secretária do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
034/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA	026	2010.0001519-7/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	001	2005.0001119-0/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	002	2008.0001283-1/0
ANDRE DALANHOL	021	2010.0001089-3/0
ANDRÉ DALANHOL	008	2009.0000881-4/0
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	018	2010.0000616-2/0
AUGUSTO CASSIANO ABEGG	004	2008.0001393-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	016	2010.0000314-9/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	027	2010.0001579-2/0
CLEUSA FRITZEN	003	2008.0001367-7/0
CLOVES PINHEIRO DA SILVA	015	2010.0000283-3/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	007	2009.0000443-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	022	2010.0001117-3/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	015	2010.0000283-3/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	013	2009.0001550-9/0
DARCI HEERDT	016	2010.0000314-9/0
DARCI HEERDT	018	2010.0000616-2/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	008	2009.0000881-4/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	022	2010.0001117-3/0
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	006	2009.0000192-7/0
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	006	2009.0000192-7/0
EDISON RAUEN VIANNA	013	2009.0001550-9/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	015	2010.0000283-3/0
EGBERTO FANTIN	008	2009.0000881-4/0
EGBERTO FANTIN	022	2010.0001117-3/0
ELIANE A. TAVARES	021	2010.0001089-3/0
FERNANDO GRUBER	011	2009.0001458-3/0
FERNANDO GRUBER	012	2009.0001463-5/0
FERNANDO GRUBER	017	2010.0000480-8/0
FERNANDO RIBAS	027	2010.0001579-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	022	2010.0001117-3/0
GABRIELA FIORAVANTI	024	2010.0001282-0/0
GETULIO MARCONDES	020	2010.0001049-0/0
GILMAR JEFERSON PALUDO	005	2009.0000051-1/0
GIOVANI MARCELO RIOS	015	2010.0000283-3/0
HELIO LULU	020	2010.0001049-0/0
JAIR MAJOLO	010	2009.0001161-1/0
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	026	2010.0001519-7/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	014	2010.0000160-6/0
JOSE GERALDO CANDIDO	006	2009.0000192-7/0
JOSE GUNTHER MENZ	015	2010.0000283-3/0
JULIANA WAGNER	011	2009.0001458-3/0
JULIANA WAGNER	012	2009.0001463-5/0
LEANDRO ROHR NESELLO	008	2009.0000881-4/0
LEANDRO ROHR NESELLO	021	2010.0001089-3/0
LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER	019	2010.0000860-6/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	023	2010.0001267-8/0
MALCON MICHAEL CECHIN	018	2010.0000616-2/0
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	022	2010.0001117-3/0
MARCELO DALANHOL	008	2009.0000881-4/0
MARCELO DALANHOL	021	2010.0001089-3/0
MARCELO PILGER	005	2009.0000051-1/0

MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	015	2010.0000283-3/0
PAULO RODRIGUES MOREIRA	012	2009.0001463-5/0
RAFAEL RICARDO GRUBER	017	2010.0000480-8/0
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	013	2009.0001550-9/0
RICARDO CANAN	013	2009.0001550-9/0
ROBSON LUIZ GIOLLO	004	2008.0001393-2/0
RODRIGO BIEZUS	015	2010.0000283-3/0
RODRIGO SCARTON	017	2010.0000480-8/0
RÓGINER AUGUSTO MARIN	009	2009.0001026-7/0
RÓGINER AUGUSTO MARIN	028	2010.0001667-8/0
ROLDAO FAZZOLARI	026	2010.0001519-7/0
RONALDO DE BARROS E SILVA	020	2010.0001049-0/0
RUY FONSAATI JUNIOR	008	2009.0000881-4/0
RUY FONSAATI JUNIOR	021	2010.0001089-3/0
SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN	014	2010.0000160-6/0
SERGIO CANAN	013	2009.0001550-9/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	003	2008.0001367-7/0
TANIA MAGALI DOS SANTOS	004	2008.0001393-2/0
TATIANA APARECIDA BORDÃO DA SILVA	007	2009.0000443-4/0
THOMAS LUIZ PIEROZAN	005	2009.0000051-1/0
VANIA FÁTIMA VIAN	025	2010.0001386-8/0
VERA LUCIA BARCARO	022	2010.0001117-3/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	007	2009.0000443-4/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	015	2010.0000283-3/0

001 2005.0001119-0/0 - Execução de Título Judicial	GUILHERME SANTIAGO GOZZI X VALDIR MACHADO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.	
Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA	
002 2008.0001283-1/0 - Execução de Título Judicial	ADEMIR PEREIRA DUARTE X VOLNEI PEDRO SCHIMDT
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PORÉM SOMENTE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, UMA VEZ QUE A SUSPENSÃO POR PERÍODO MAIS LONGO NÃO SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O JUIZADO ESPECIAL CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 84.	
Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA	
003 2008.0001367-7/0 - Execução Título Extrajudicial	DÉCIO LUIZ HOLZBACH X DELMAR WINKELMANN
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.	
Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN	
004 2008.0001393-2/0 - Execução de Título Judicial	DULCIRENE APARECIDA DOS SANTOS X R. A. S. F. HERNANDES INDÚSTRIA (E OUTRO)
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACÓRDO DE FLS. 120/121 PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, BEM COMO ÍNTIMO-A AINDA DO DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, ATÉ 10/11/2012.	
Adv(s) ROBSON LUIZ GIOLLO, AUGUSTO CASSIANO ABEGG, TANIA MAGALI DOS SANTOS	
005 2009.0000051-1/0 - Execução Título Extrajudicial	INÁCIO JOSÉ HAMMES X ALCIDO SCHEIN
CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO, À PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.	
Adv(s) GILMAR JEFERSON PALUDO, THOMAS LUIZ PIEROZAN, MARCELO PILGER	
006 2009.0000192-7/0 - Execução Título Extrajudicial	CHARLES JOSE DE FREITAS PAIVA X RODMAR ALEXANDRE MARQUES
CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO, À PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.	
Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, EDIR VERISSIMO LOCATELLI, EDIR VERISSIMO LOCATELLI	
007 2009.0000443-4/0 - Processo de Conhecimento	CARLA BENINCA PETERLI X SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA-ME (E OUTROS)
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 131, QUE DIZ: "TRATA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO EXECUTADO RENAN ADRIANO DE OLIVEIRA PEREIRA A FLS. 105/123, SOB ALEGAÇÃO DE QUE: I- NÃO HOUE CITAÇÃO VÁLIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; II- É PARTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER AO PROCESSO DE EXECUÇÃO E; III- OS BENS OBJETO DA PENHORA SÃO ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	

FOI INDEFERIDO A FLS. 126. A EXEQUENTE IMPUGNOU A EXCEÇÃO (FLS. 128/130). É O BREVE RELATO. DECIDO. ANOTO DESDE LOGO QUE A JURISPRUDÊNCIA E A DOUTRINA CONSAGRARAM A ADMISSIBILIDADE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NOS CASOS EM QUE O JUÍZ PODE DESDE LOGO RECHAÇAR A EXECUÇÃO. NO ENTANTO, APÓS A REFORMA DO CPC, QUANDO SE TRATAR DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO COERCITIVO DE SENTENÇA A DEFESA DEVE SER FEITA POR MEIO DE IMPUGNAÇÃO. POIS BEM, MESMO ASSIM APRECIO O PELITO EM TELA. COTEJANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DE CITAÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXCIPIENTE, UMA VEZ QUE A DECISÃO DE FLS. 64, COM RESPALDO NO ART. 50 DO CC E NA SÚMULA 435 DO STJ DESCONSIDEROU A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, UMA VEZ QUE ESTA TRANSFERIU SUA SEDE PARA LOCAL DESCONHECIDO E NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. ASSIM, PERFEITAMENTE LEGAL A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO JUDICIAL. CONTUDO, O PEDIDO RELATIVO À DECLARAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS BENS PENHORADOS A FLS. 95 COMPORTA ACOLHIMENTO. COM EFEITO, OS REFERIDOS BENS SE TRATAM DE OBJETOS ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS PORQUE IMPRESCINDÍVEIS PARA PROPICIAR A EXISTÊNCIA DIGNA DA PESSOA HUMANA. DESTA FORMA, CONSTATO A IMPENHORABILIDADE DE TODOS OS BENS ALI RELACIONADOS, UMA VEZ QUE OS MÓVEIS GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO, QUANDO ESSENCIAIS A HABITABILIDADE DIGNA, NÃO PODEM SER OBJETOS DE PENHORA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 14, DO FONAJE. ASSIM, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO EXECUTADO RENAN E DETERMINO O LEVANTAMENTO DA PENHORA LAVRADA AS FLS. 95. NO MAIS, DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO, CLOVIS FELIPE FERNANDES, TATIANA APARECIDA BORDÃO DA SILVA

008 2009.0000881-4/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO FOGAÇA TEIXEIRA X REGINALDO V. DA SILVA

CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO, À PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O VEÍCULO BLOQUEADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, ANDRÉ DALANHOL, LEANDRO ROHR NESELLO, EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI

009 2009.0001026-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GÍDIO BROE X JOSE ALEIXO BASTOS

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 68 QUE DIZ: "LAMENTAVELMENTE ATITUDES COMO A TOMADA PELO EXEQUENTE NOS PRESENTES AUTOS SOMENTE SERVE PARA EXACERBAR O SERVIÇO DO PODER JUDICIÁRIO E PREJUDICAR A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. FEITO O SIMPLES REGISTRO SUPRA, ANOTO QUE NESTA DATA PROMÓVI A RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA JUNTO AO RENAJUD RELATIVAMENTE AO VEÍCULO COM PLACAS CEQ-6937 (...) ASSIM, CONSIDERANDO QUE NOS TERMOS DO ART. 664, C/C O ART. 665, IV DO CPC, A PENHORA SOMENTE SE APERFEIÇA COM A EFETIVA APREENSÃO E DEPÓSITO DO BEM, DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, INDICANDO O LOCAL ONDE O CITADO VEÍCULO PODE SER ENCONTRADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

Adv(s) RÓGINER AUGUSTO MARIN

010 2009.0001161-1/0 - Carta Precatória CELSO JOSÉ SULZBACHER X SIRÇO PECINO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 91 QUE DIZ: "PRIMEIRAMENTE, CONSIDERANDO O TEOR DA INFORMAÇÃO RETRO, DO PEDIDO DE FLS. 84, BEM COMO DIANTE DAS TENTATIVAS DE VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO SEM SUCESSO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE EVENTUAL VENDA POR INICIATIVA PARTICULAR DO BEM PENHORADO (FLS. 11), NOS TERMOS DISCIPLINADOS PELO CPC (ART. 685-C), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) JAIR MAJOLO

011 2009.0001458-3/0 - Execução de Título Judicial GRUBER CONTABILIDADE LTDA X M E D LORENZ - FUNILARIA (PANORAMA)

CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO, À PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) FERNANDO GRUBER, JULIANA WAGNER

012 2009.0001463-5/0 - Execução Título Extrajudicial MÓVEIS TALISMÁ LTDA X ADÃO LUIZ DE SOUZA

CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO, À PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) FERNANDO GRUBER, PAULO RODRIGUES MOREIRA, JULIANA WAGNER

013 2009.0001550-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MATIASSI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA/RECORRENTE, POR SEUS PROCURADORES PARA FORNECER NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA E SEU RESPECTIVO BENEFICIÁRIO, COM CPF OU CNPJ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 172/173 EM SEU FAVOR, BEM COMO DO PAGAMENTO PARCIAL FEITO PELO REQUERENTE (FLS 141/142) SEJAM TRANSFERIDOS A SEU FAVOR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. INTIMO AINDA A REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA NO MESMO PRAZO, APRESENTAR O CÁLCULO DO SEU CRÉDITO, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO RETRO, JÁ CONSIDERANDO O PAGAMENTO PARCIAL DE FLS. 141/142, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Adv(s) SERGIO CANAN, RICARDO CANAN, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA, EDISON RAUEN VIANNA

014 2010.0000160-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARTICAR BANCOS RECLINÁVEIS LTDA EPP X MARCOS R. DOMINSKI CIA LTDA ME (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PORÉM SOMENTE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO)

MESES, UMA VEZ QUE A SUSPENSÃO POR PERÍODO MAIS LONGO NÃO SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O JUÍZADO ESPECIAL CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 97.

Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN

015 2010.0000283-3/0 - Processo de Conhecimento ANA TONIAL SECCO X FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- VIZIVALI (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 297, QUE DIZ: "AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL EM FAVOR DA REQUERENTE, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS AS SUAS EXPENSAS."

Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO, CLOVES PINHEIRO DA SILVA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JOSE GUNTHER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO

016 2010.0000314-9/0 - Execução Título Extrajudicial INES LURDES MANGONI X JUAREZ SEMENTINO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 65, QUE DIZ: "PRIMEIRAMENTE, CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO RETRO, BEM COMO DIANTE DAS TENTATIVAS DE VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO SEM SUCESSO, INTIME-SE A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA SE MANIFESTAR SOBRE EVENTUAL VENDA POR INICIATIVA PARTICULAR DO BEM PENHORADO, NOS TERMOS DISCIPLINADOS PELO CPC (ART. 685-C), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) DARCI HEERDT, CARLOS ALBERTO FURLAN

017 2010.0000480-8/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDEMIR ROSSI E CIA LTDA X AUTO ELETTRICA FABRICIO LTDA ME

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 47, QUE DIZ: "O PEDIDO RETRO DEVE SER ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO JUÍZ DEPRECADO, CONFORME JÁ MENCIONADO NO DESPACHO REFERIDO A FLS. 44."

Adv(s) FERNANDO GRUBER, RAFAEL RICARDO GRUBER, RODRIGO SCARTON

018 2010.0000616-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ORLANDA LINK X VANICE SOARES NERES

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER JUNTO A SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA, A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS AS FLS. 188/192.

Adv(s) DARCI HEERDT, ANNA PAULA CARRARI RAMOS, MALCON MICHAEL CECHIN

019 2010.0000860-6/0 - Execução de Título Judicial PANTALEÃO DA SILVA BENS X C I CENTRO DE INFORMAÇÃO DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (E OUTRO)

CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO, À PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER

020 2010.0001049-0/0 - Execução de Título Judicial NEIDE SCHLICKMANN X MARA REGINA KISSLER

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR ACERCA DO DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Adv(s) HELIO LULU, RONALDO DE BARROS E SILVA, GETULIO MARCONDES

021 2010.0001089-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALCUJ DAL BOSCO X ANTONIO SUBTIL MACHADO

CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIORMENTE DEFERIDO, À PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, ANDRÉ DALANHOL, ELIANE A. TAVARES, LEANDRO ROHR NESELLO

022 2010.0001117-3/0 - Execução de Título Judicial DHEISON JHONATA MATTES X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA CONSTRUIÇÃO SOBRE O NUMERÁRIO BLOQUEADO E TRANSFERIDO PARA CONTA JUDICIAL, BEM COMO PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, CONFORME O ENUNCIADO Nº 140 DO FONAJE.

Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI, VERA LUCIA BARCARO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

023 2010.0001267-8/0 - Execução Título Extrajudicial TOMAGRIL - TOLEDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X H M BELTRAH & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN

024 2010.0001282-0/0 - Execução de Título Judicial SILVIO TRAMONTIN FERREIRA X VALDIRENE FERREIRA REZENDE

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NÚMERO DE CPF DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) GABRIELA FIORAVANTI

025 2010.0001386-8/0 - Execução de Título Judicial LIDIA COPETTI X JORGE VENDELINO MARDIN (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) VANIA FÁTIMA VIAN

026 2010.0001519-7/0 - Execução Título
Extrajudicial AFONSO NOGUEIRA DA SILVA X JOÃO
PEGO DE OLIVEIRA (E OUTRO)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR
SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE
EXTINÇÃO.

Adv(s) ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA, ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON LUIZ
DOMINGOS FAZZOLARI

027 2010.0001579-2/0 - Processo de
Conhecimento NIVAN SILVINO DOS SANTOS X PREVER
SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES PARA FORNECER NÚMERO
DE CONTA BANCÁRIA E SEU RESPECTIVO BENEFICIÁRIO, COM CPF OU CNPJ, NO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO ÀS
FLS. 124 EM SEU FAVOR.

Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, FERNANDO RIBAS

028 2010.0001667-8/0 - Execução de Título
Judicial AUGUSTO JOSÉ MARIN X LONGHI AUTO
SERVICE LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA ACOSTAR AOS
AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARANÁ QUE CONFIRME OS DADOS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, NO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) RÓGINER AUGUSTO MARIN

Concursos

Família

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - VARA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

RELAÇÃO 05/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU GIESE 21.769/PR 0033 000604/2008
ALESSANDRA BACK 37.663/PR 0029 000436/2008
ALESSANDRA C.HERNANDES 25 0049 000255/2009
0025 000344/2008
0015 000565/2007
0043 000579/2009
0045 000657/2009
0007 000418/2006
0012 000269/2007
0019 000097/2008
0020 000197/2008
0024 000315/2008
0040 000564/2009
0008 000453/2006
0002 000216/2001
0016 000587/2007
0028 000379/2008
0004 000786/2004
0011 000231/2007
0013 000277/2007
0018 000613/2007
0022 000276/2008
0030 000466/2008
0017 000603/2007
0036 000228/2009
0001 000204/1998
0021 000203/2008
0027 000376/2008
0031 000563/2008
ALETHEIA C. BIANCOLINI 25 0024 000315/2008
AMILCAR DELVAN STUHLER 17 0003 000629/2004
ANDREIA TENORIO M. GARCIA 0039 000503/2009
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0015 000565/2007
CARLOS J OLIVEIRA MATTOS 0014 000485/2007
CARLOS ROBERTO ZILLI 22.3 0049 000255/2009
0024 000315/2008
CAUE PYDD NECHI 39659/PR 0006 000373/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE 25.3 0026 000351/2008
0032 000582/2008
CLAUDINEI DOMBROSKI 30248 0035 000117/2009
DALTON B. MACHADO JUNIOR 0025 000344/2008
EDSON ADIR DA CRUZ 18641/ 0049 000255/2009
0043 000579/2009
0007 000418/2006
0019 000097/2008
0024 000315/2008
0008 000453/2006
0030 000466/2008
FABIO J. G. PINHEIRO 3121 0034 000611/2008
GERSON LUIZ WENZEL 26251/ 0030 000466/2008
KATIE F CARLESE 31386/PR 0010 000657/2006
LUIZ ANTONIO SERENATO 163 0046 000678/2009
MICHELLE C.DE SIQUEIRA 34 0038 000373/2009
NATALICIO VIEIRA UMBELINO 0009 000602/2006
OSVALDO LUIZ TREVISAN 13. 0005 000227/2006
SILVIA DE FATIMA DA SILVA 0023 000296/2008
0041 000569/2009
0042 000575/2009

0014 000485/2007
0037 000309/2009
0044 000629/2009
TELMA C. A. P. NOWACKI 46 0048 000126/2007
0050 000268/2009
0047 000004/2010
0034 000611/2008
VALDIR PEREIRA 4.641/PR 0005 000227/2006
VICTOR H.R.F.DOS SANTOS 4 0025 000344/2008

- 1.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-204/1998-A.M.C. e outros x J.B.S.N. "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
- 2.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-216/2001-G.C.D.S. e outros x E.S.D.S. "Previamente a homologação do acordo, cumpra-se as determinações contidas nos autos em apenso." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
- 3.-ALIMENTOS-629/2004-GABRIEL FERNANDO LOPES e outros x NILTON CESAR LOPES "Indefiro o requerimento de fls. 45, eis que, o feito foi julgado e extinto, o que impõe a propositura de nova ação, caso exista interesse." - Adv. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK 30.599 AMILCAR DELVAN STUHLER 17939/PR-
- 4.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-786/2004-EDUARDO HENRIQUE DA SILVA e outros x FERNANDO CUNHA- "Em relação aos honorários, incumbe à parte interessada promover a execução, devendo ser observada a regra insculpida no artigo 475-J ô 5º do CPC, com remessa dos autos ao arquivo." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
- 5.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-227/2006-VALDOMIRO JOSE DE SIQUEIRA x JORDANA BROTT DE SIQUEIRA e outros. "Em relação aos honorários, incumbe à parte interessada promover a execução." -Adv. OSVALDO LUIZ TREVISAN 13.442/PR e VALDIR PEREIRA 4.641/PR-
- 6.-ALTERACAO DE GUARDA E RESPONS-373/2006-EDSON SOARES DOS SANTOS x VIVIANE DO ROCIO STOBBE-"Conforme mencionado em decisões anteriores, a prestação jurisdicional já se encerrou, devendo o pedido de fls. 168/169 ser objeto de nova ação, com tramitação no PROJUDI." Adv. CAUE PYDD NECHI 39659/PR- MAURICE CHEVALLIER 50.553
- 7.-HOMOLOGACAO JUDICIAL DE AC EX-418/2006-R.R. e outros x "Indefiro o pedido retro, eis que, já houve tentativa de intimação pessoal infrutífera (fl. 23/verso) Intime-se novamente o procurador das partes par que dê andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-
- 8.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-453/2006-MARIA HELLOISA BARBOSA e outros x ELIEZER CARDOSO- "Considerando a manifestação de vontade das partes, acolhendo integralmente o parecer do MP, homologo o acordo noticiado às fls. 31/32 para que surta efeitos jurídicos e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 III, do CPC. Determino a averbação do estado de filiação, para que no registro de nascimento de M.H.B. passe a constar o nome do genitor e dos avós paternos, além de ser acrescido ao nome da filha o sobrenome do pai, passando a mesma a se chamar M.H.B.C. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a ambas as partes." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-
- 9.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-602/2006-CLEUSELI APARECIDA DA SILVA e outros x "Diante da certidão retro, archive-se." -Adv. NATALICIO VIEIRA UMBELINO 18500/PR-
- 10.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-657/2006-D.S.B. x N.W.M.B. "Intime-se a procuradora da parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe os endereços das partes nos autos." -Adv. KATIE F CARLESE 31386/PR-
- 11.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-231/2007-GUILHERME MATEUS KESTERING FERRAZ e outros x CLAUDEONIR FERRAZ "Feitas tais considerações: a) revogo a ordem de prisão proferida nestes autos e determino o imediato recolhimento do mandado dela decorrente; (...)." Adv.ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
- 12.-ALIMENTOS-269/2007-PITER FRANCA DA SILVA e outros x MOISES BENEDITO DA SILVA. "Intime-se a parte promovente para que, em 5 dias, informe o endereço atual do requerido." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI
- 13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-277/2007-MARIVONE DA SILVA x LUIZ CARLOS DA SILVA- "Diante do falecimento do requerido e da intransmissibilidade da ação, com fundamento no artigo 267, IX do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
- 14.-SEP JUDICIAL LITIGIOSA-485/2007-J.C.D.S. x A.F.D.S. "Defiro o requerido no petitório de fl. 74, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR e CARLOS J OLIVEIRA MATTOS 23746/PR- JAIR APARECIDO AVANSI 18.727 FERNANDA MONÇATO FLORES 36.273
- 15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-565/2007-VÉRA LUCIA DE ABREU SILVA e outros x "Em relação aos honorários, incumbe à parte ré interessada promover a execução, devendo ser observada a regra insculpida no artigo 475-J do CPC." - Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS 12471-
- 16.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-587/2007-GABRIEL CRUQUI DOS SANTOS e outros x ELIAS SOARES DOS SANTOS-"Avoquei. Considerando a comunicação do acordo nos autos principais envolvendo valores expressivos, intime-se a parte autora para que informe, em 3 (três) dias, se os vlaores devidos nestes autos estão abrangidos por aquele." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR- CARLOS ROBERTO ZILLI 23.338

17.-ALIMENTOS-603/2007-I.R.S.B. e outros x F.A.B.-"Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-613/2007-ALINE VALENTE DA COSTA MATOS e outros x RICARDO DE SOUZA PEREIRA "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa de citação, informando novo endereço da parte requerida." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR- ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI 25.797

19.-HOMOLOGACAO JUDICIAL DE AC EX-97/2008-M.O.C. e outros x "Suspendo o feito pelo prazo requerido." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

20.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-197/2008-BIANCA SABRINA LENCIONE KOLIGOWSKI e outros x RODRIGO DE PAULA KOLIGOWSKI "Sobre a petição de fls. 35, diga a parte promovente, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

21.-DIVORCIO POR EDITAL-203/2008-D.A.O. x J.R.B.S. "Manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-276/2008-EDUARDA CRISTIANI ALVES e outros x EBERSON BOHN ALVES "Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão negativa de citação, informando o novo endereço da parte executada." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

23.-ALIMENTOS-296/2008-D.T.M. e outros x A.P.M. "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa de citação, informando novo endereço da parte requerida." -Adv. PATRICIA TOMAZELI PEREIRA 28.879 e SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

24.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-315/2008-M.F.D. e outros x "Defiro vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 15 dias." Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA 34.140

25.-RECON E DISS DA UNIAO ESTAVEL-344/2008-I.R.A. x V.F.S. "Sobre a petição retro e os documentos juntados, manifeste-se a parte autora em 5 dias." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR

26.-ORDINARIA-351/2008-LUCAS MATHEUS DA COSTA RAMOS e outros x. "Sobre a certidão negativa de fls. 75/verso, manifeste-se a exequente no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE 25.307/PR- LUIZ HENRIQUE DE GUIMARÃES 46.144

27.-RECON E DISS DA UNIAO ESTAVEL-376/2008-E.C.A.D. x A.L.S. "Concedo ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita neste feito, determinando que o pagamento dos honorários seja feito pelo Estado." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-379/2008-PAULINA VITORIA MULLER e outros x DIRCEU CUNHA DO ROSARIO JUNIOR "À autora, acerca da certidão de fl. 23, para requerer o que de direito." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

29.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-436/2008-E.F.F. e outros x J.A."Diante do silêncio do executado, abra-se vista dos autos à parte exequente para manifestação em três dias." -Adv. ALESSANDRA BACK 37.663/PR-

30.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-466/2008-J.F.M. x A.F.M.-"Manifeste-se a parte promovente sobre a contestação, em 10 (dez) dias." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR e GERSON LUIZ WENZEL 26251/PR-

31.-ALIMENTOS-563/2008-JULIA NICOLY VON KRUGER CARDOSO e outros x ALLAN TOLEDO CARDOSO- "Sobre a certidão negativa de citação, intime-se a parte promovente para manifestação em 5 (cinco) dias." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR- CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338

32.-ALIMENTOS-582/2008-MARCO ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS e outros x CARLOS ANTONIO DOS SANTOS "Esclareça a parte autora qual o propósito do requerimento contido no primeiro parágrafo de fls. 40, se já tem conhecimento da exoneração. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, período no qual deve a parte promovente adotar as providências mencionadas no segundo parágrafo de fls. 40, caso queira." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE 25.307/PR- JANSEN DANIEL DE CARVALHO 45.487

33.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-604/2008-MADALENA KROIN SILVA x ADELICIO NATAL DE OLIVEIRA SILVA. "Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALCEU GIESE 21.769/PR-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-611/2008-T.A.D.S. e outros x G.G.O. e outros-"Recebo a emenda à petição inicial. Considerando que a advogada que subscreveu a contestação postulou em nome de todas as herdeiras e juntou procuração apenas em nome de Geralda Gonçalves de Oliveira, deve ser ela intimada para regularizar a representação nos autos, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 37, parágrafo único do CPC." Adv. FABIO J. G. PINHEIRO 31210/PR e TELMA C. A. P. NOWACKI 46080/PR-

35.-SEP JUDICIAL LITIGIOSA-117/2009-M.F.S. x O.A.S. e outros "Intime-se a parte autora para acostar aos autos cópia acordo entabulado entre as partes, referente à pensão alimentícia." -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI 30248/PR-

36.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-228/2009-L.S.L.S. e outros x L.B.S. "Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, ante o término da suspensão da execução." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

37.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-309/2009-R.C.B. x F.S.B. "Diante disso: a) revogo a decisão de fls. 31, no tópico em que decretou a revelia do requerido, e determino a citação do mesmo, no último endereço dos autos, para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia; b) autorizo a transferência da criança, para outro estabelecimento de ensino, conforme requerido às fls. 46; c) diante da situação narrada nos estudos sociais apresentados, visando evitar desgaste emocional para a criança, determino, temporariamente, a

suspensão das visitas pelo genitor. (...) -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

38.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-373/2009-G.C.R.N. e outros x P.C.C.R. "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente cálculo atualizado das três parcelas vencidas até a propositura da ação e das que se venceram na sequência, excluindo dele as parcelas pretéritas, as quais devem ser executadas em autos próprios sob o rito da penhora." Adv.MICHELLE C.DE SIQUEIRA 34.140/PR-

39.-MODIF DE GUARDA C PED LIMINAR-503/2009-E.C.C. x M.R.C.-Adv. ANDREIA TENORIO M. GARCIA 45175/PR-

40.-BUSCA E APREENSAO C/ PED LIM-564/2009-R.S.L. x M.L.A."Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 50, informando a este Juízo quanto ao cumprimento ou não da decisão ode fls. 29 pelo requerido." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

41.-ALTERACAO DE ACORDO-569/2009-L.K.S. e outros x C.P.S. "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 22." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

42.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-575/2009-M.H.D.T. e outros x J.T. "Tendo em vista o pedido de fl. 45, arquivem-se os presentes autos, observando-se as disposições legais." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

43.-HOMOLOGACAO JUDICIAL DE AC EX-579/2009-C.F.C.C. e outros x "Defiro o pleito de fl. 16, determinando o desarquivamento do feito." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

44.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-629/2009-J.S.D. x S.C.P.-Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

45.-ALIM C/ PED ANT TUTELA-657/2009-K.H.M. e outros x A.M. "Intime-se a parte autora para fornecer o nome e endereço do empregador do réu, para que possa ser oficiado a realizar o desconto dos alimentos na folha de pagamento do mesmo." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

46.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-678/2009-A.L.B. e outros x G.J.B. "Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO 16319/PR-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-4/2010-D.B.D.S. e outros x K.C.F. "Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. TELMA C. A. P. NOWACKI 46080/PR-

48.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-126/2007-E.C.M. x L.N.S.M."Ante o exposto, e atendendo a tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para o fim de decretar a destituição do poder familiar de D.C.S sobre sua filha L.N.S.M. e, conseqüentemente, concedo sua adoção aos requerentes E.C.M. e I.A.S., o qual continuará a se chamar L.N.S.M., pelo que determino: I) o cancelamento do registro originário de nascimento da criança adotanda (Lei 8.069/90, art. 47, 6º); II) a lavratura de novo assento de nascimento da criança, constando o nome dos requerentes como pai e mãe, bem como o de J.M. e A.C.M.S. como avós paternos, e de L.L.S. e I.S.S. como avós maternos (Lei 8.069/90, art. 47, 6º); III) o nome da criança, para todos os efeitos legais, permanecerá L.N.S.M., vedando-se que conste na certidão do competente ofício de registro civil qualquer observação sobre a origem do ato (Lei 8.069/90, art. 47, 6º), sob as penas da lei, salvo determinação prévia e expressa deste Juízo. Sem custas, na forma da lei. -Adv. TELMA C. A. P. NOWACKI 46080/PR-

49.-GUARDA E RESP C/ ANTEC TUTELA-255/2009-MARIA DA LUZ LINA BUZETTI e outros x KAUAN BUZETTI-"Intime-se a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias (CPC arts. 326 e 327)." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

50.-TUTELA-268/2009-PEDRO SILVESTRE SIQUEIRA x SOLAINE SIQUEIRA-"Ante o exposto, e a tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de conceder a tutela da adolescente S.S. ao autor P.S.S., mediante termo, o que faço com fundamento nos artigos 1.728 e seguintes do Código Civil, e artigo 36, do ECA (Lei 8.609/90). Dispensar a especialização de hipoteca legal, face à inexistência de bens ou rendimentos em nome da tutelanda, com fulcro no artigo 37 do ECA (Lei 8.609/90). Lavre-se o termo definitivo de tutela." Adv. TELMA C. A. P. NOWACKI 46080/PR-

Almirante Tamandaré, 09 de abril de 2012

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - VARA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

RELAÇÃO 06/2012

Índice de Publicação
ADVOCADO ORDEM PROCESSO
0030 000118/2008
ADAUTO RIVAELE DE FONSEC 0050 000143/2008
ADRIANA MURARA DIAS 26343 0020 000592/2006
ADYR TACLA FILHO 18688/PR 0044 000639/2009
ALCENIR TEIXEIRA - 50626/ 0046 000024/2010
ALESSANDRA C.HERNANDES 25 0030 000118/2008
0025 000412/2007

0001 001069/1999
 0029 000045/2008
 0026 000544/2007
 0002 000149/2002
 0016 000230/2005
 0022 000062/2007
 0014 000858/2004
 0013 000852/2004
 0004 000845/2002
 0007 000096/2003
 0018 000241/2006
 0009 000723/2003
 0030 000118/2008
 0015 000192/2005
 0036 000440/2008
 0010 001020/2003
 0039 000564/2008
 0008 000123/2003
 0042 000415/2009
 0023 000236/2007
 0038 000480/2008
 0037 000463/2008
 0003 000229/2002
 ANGELA BITTENCOURT CORDEI 0044 000639/2009
 CARLOS ROBERTO ZILLI 22.3 0015 000192/2005
 CARMEM ESTER ROMERO 18409 0029 000045/2008
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26 0031 000214/2008
 CRISTOPHER P. OLIVEIRA 30 0046 000024/2010
 DEISE C M DE BARROS HINZ 0013 000852/2004
 0033 000352/2008
 DIOGO KASUGA JêNIOR 48.99 0050 000143/2008
 EDSON ADIR DA CRUZ 18641/ 0041 000343/2009
 0015 000192/2005
 0010 001020/2003
 0027 000548/2007
 ELAINE M. DE P.T. NASSAR 0011 000826/2004
 FABIANA Z DE MATTOS 36517 0019 000469/2006
 FLAVIO WARUMBY LINS - 318 0046 000024/2010
 GERALDO TABORDA NASSAR 44 0011 000826/2004
 JULIANA BLEY GALLI 24.783 0017 000534/2005
 LEONEL W. DE SIQUEIRA 22. 0028 000068/2007
 LUIZ ADRIANO A.P.CESTARI 0046 000024/2010
 LUIZ ANTONIO SERENATO 163 0040 000053/2009
 0012 000843/2004
 OSVALDO LUIZ TREVISAN 13. 0015 000192/2005
 OTHON BISPO DOS SANTOS 0036 000440/2008
 PETRUS TYBUR JUNIOR 25702 0047 000061/2010
 RENATA ALMEIDA LEITE 3324 0024 000268/2007
 ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 2 0028 000068/2007
 SILVIA DE FATIMA DA SILVA 0032 000299/2008
 0043 000629/2009
 0048 000072/2010
 0006 000060/2003
 0045 000646/2009
 0019 000469/2006
 0035 000431/2008
 0034 000382/2008

1.-ALIMENTOS-1069/1999-W.B.A. e outros x N.A. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
 2.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-149/2002-C.C.U. e outros x J.L.U. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
 3.-ALIMENTOS-229/2002-A.C.M.M. e outros x C.M.- "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267. inc. III do CPC. Sem custas." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
 4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-845/2002-A.I.S.S. e outros x L.D.S.S. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
 5.-SEP JUDICIAL LITIGIOSA-6/2003-D.P.M. x A.M.P.M.- "Considerando que o casal A.M.F.M e D.P.M. encontra-se divorciado nos autos 123/2003 em apenso, julgo extinta a presente ação de separação judicial, por perda do objeto, com fulcro no artigo 267, UI, do CPC." -ALOYR MARIO SABBAG NETO 26.223
 6.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-60/2003-E.F.S. e outros x J.C.M.S. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC. Sem custas." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR.
 7.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-96/2003-L.A.S. e outros x O.S. "Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 269, III do CPC. Custas, na forma da lei." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR- ANA CAROLINA CHYBIOR 32.329
 8.-DIVORCIO DIRETO-123/2003-A.M.P.M. e outros x "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
 9.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-723/2003-L.C.S.A. e outros x V.P.A."Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
 10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1020/2003-G.R.B. e outros x J.B. "Deverá a parte exequente adequar a vestiplaria, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 3 (três) últimas prestações atrasadas podem ser

executadas na forma prevista no artigo 733 do CPC, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo Código acima citado. Saliente-se que, em optando pela cisão das execuções, deve demandá-las em autos apartados, restando no presente processo somente um dos procedimentos executórios, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais conforme alhures esclarecido.(...) Ainda, deverá o exequente juntar aos autos a planilha de débito atualizada discriminando o saldo credor mês a mês, em conformidade com o rito escolhido. Fica, outrossim, indeferido eventual pedido de remessa dos autos ao contador judicial já que, nos termos do art. 614, inc. II do CPC, compete à parte credora instruir a sua petição inicial com demonstrativo de débito atualizado." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

11.-ALIMENTOS-826/2004-C.D.S.N. e outros x C.D.S.N.- "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no oartigo 267, inciso III do GPC. Sem custas." Adv. ELAINE M. DE P.T. NASSAR 24.464/PR e GERALDO TABORDA NASSAR 44.211/PR-

12.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-843/2004-PEDRO ALVES DE JESUS e outros x "Diante do contido na certidão de fl. 45, determino a intimação dos requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se houve o cancelamento dos descontos em folha de pagamento do Sr. P.A.D.J." -Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO 16319/PR-

13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-852/2004-M.L.A. x D.D.A. "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de deistência da parte, e, via de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inc. VIII do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e DEISE C M DE BARROS HINZ 28571/PR-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-858/2004-JIENEFER LUCINARA MUDREK BARBOSA e outros x ODAIR JOSE BARBOSA- "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Sem custas." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

15.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-192/2005-E.M.C. e outros x Z.C.-"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos necessários para o ajuizamento de demanda executiva com observância ao art. 732 do CPC. De conseguinte, o presente feito terá seguimento apenas em relação às prestações abarcadas pelo procedimento previsto no art. 733 do CPC. Considerando a opção pelo rito estabelecido no artigo 733 do CPC a execução fica limitada às 3 prestações vencidas antes da propositura da ação (março, abril e maio de 2005), além daquelas que se vencerem no curso do processo, consoante preconiza a Súmula 309 do STJ, com redação revisada em 22/03/2006. De conseguinte, apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito incluindo apenas as parcelas alhures especificadas. Fica, outrossim, indeferido o pedido de remessa dos autos ao contador judicial já que, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, compete à parte credora instruir a sua petição inicial com demonstrativo de débito atualizado." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR, CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338/PR e OSVALDO LUIZ TREVISAN 13.442/PR-
 16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-230/2005-C.C.U. e outros x J.L.U. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

17.-DIVORCIO DIRETO-534/2005-NEUSA ELIANE LONGO LAURINDO e outros x "Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, manifeste-se a requerente, atualizando os dados presentes, informando novo endereço a ser procedida a intimação do requerido." -Adv. JULIANA BLEY GALLI 24.783/PR- CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338

18.-TUTELA CC PED LIM DE GUARDA-241/2006-Z.C.P.F. e outros x M.T.S.-Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

19.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-469/2006-T.S.C. e outros x V.P.C. "Manifeste-se o requerendo, promovendo o devido prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR e FABIANA Z DE MATTOS 36517/PR-

20.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-592/2006-MELRY CRISTINE FINAU x PAULO ROBERTO EVARISTO. "Intime-se a procuradora da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os endereços das partes nos autos." -Adv. ADRIANA MURARA DIAS 26343/PR-

21.-SEPARACAO DE CORPOS-52/2007-JOCIMARA HORACIO MACIEL x AVELINO TEIXEIRA ANTONIO-

22.-ANULACAO DE REGISTRO-62/2007-W.L.M. x A.E.M. e outros "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18.641, PATRÍCIA DE FÁTIMA PEDROSO DE SOUZA 10.892.

23.-EXCUCAO FORCADA-236/2007-JHENIS THALITA PEREIRA SANTOS e outros x EDSON BUENO DOS SANTOS-Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-
 24.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-266/2007-ZOZIMA DA PIEDADE KUCHEL x "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias." -Adv. RENATA ALMEIDA LEITE 33245/PR-

25.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-412/2007-LUCAS AUGUSTO MENDES CHAVES e outros x ADILSON DA SILVA CHAVES- "Manifeste-se o exequente acerca do petitório e documentos de fls. 145/146, em cinco dias." Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

26.-RECONHE SOCIEDADE DE FATO-544/2007-E.D.S.B.M. x D.P.R "Sobre a certidão negativa de intimação, manifeste-se a parte autora em cinco dias." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

27.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-548/2007-KAMILLY CLARA DE CASTRO BUENO e outros x VILMAR BUENO RIBEIRO "Dê-se vista dos autos à parte

promovente para que se manifeste em 3 dias, sobre o ofício de fl. 42." -Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR- CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338

28.-RECON E DISS DA UNIAO ESTAVEL-608/2007-C.M.V.S. x V.S.T. "Intimem-se as partes para apresentação de Alegações Finais no prazo sucessivo de 10 dias." -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 23041/PR e LEONEL W. DE SIQUEIRA 22.784/PR-

29.-CAUT DE BUSCA E APRE DE MENOR-45/2008-J.M.A.B.L. x E.C.G. "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de guarda formulado pelo genitor de R., mantendo a guarda de R.R.G. com a genitora J.M.A.B.L., por se mostrar a decisão que melhor atende aos interesses da menor e JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Em consequência, julgo extinta, sem julgamento do mérito, a ação de medida cautelar de busca e apreensão proposta por J.M.A.B.L. em face de E.C.G., com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Em face da sucumbência na ação principal e por ter dado causa ao ajuizamento da ação cautelar, condeno o requerente da ação principal nas custas e despesas processuais de ambos os processos e em honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a duração do processo, a natureza do processo e a Tabela de Honorários da OAB/PR, com fundamento no artigo 20, ô 3º, do CPC." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e CARMEM ESTER ROMERO 18409/PR-

30.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-118/2008-MARCELO HENRIQUE PREVEDELLO DE MAURO e outros x JOAO MARCELO DE MAURO. "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e -

31.-DIVORCIO DIRETO-214/2008-F.L.V. x M.L.B. "-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26725/PR-

32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-299/2008-B.P.M. e outros x H.P.M.-Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

33.-SEPARACAO JUD CONSENSUAL-352/2008-SILVIA DE FATIMA DROSDA e outros x "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 26 a 29 e 33 a 39, mediante substituição por fotocópias. Após, arquivem-se os autos com as cautelares de estilo." -Adv. DEISE C M DE BARROS HINZ 28571/PR-

34.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-382/2008-F.A.S.T. x L.R.T. "Defiro a suspensão pelo prazo requerido." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

35.-SEP JUD LIT C/ ALIM ANT TUT-431/2008-L.A. e outros x "Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 24, declarando o restabelecimento da sociedade conjugal dos requerentes, ressalvados os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação, seja qual for o regime de bens (artigo 1.577, parágrafo único do Código Civil). Expeça-se o competente mandado." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

36.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-440/2008-F.M.C.J. x E.M.C. "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da parte, e, via de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. No mais, persiste a decisão, tal como foi lançada." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e OTHON BISPO DOS SANTOS-

37.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-463/2008-VITOR DE SOUZA NOGUEIRA e outros x EDNILSON NOGUEIRA "De acordo com o parecer ministerial de fls. 27, intime-se o requerente, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 23 e seguintes, bem como sob seu interesse no prosseguimento do feito." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

38.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-480/2008-VITOR DE SOUZA NOGUEIRA e outros x EDNILSON NOGUEIRA. "De acordo com o parecer ministerial de fls. 43/44, intime-se o requerente, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 39 e seguintes, bem como sob seu interesse no prosseguimento do feito." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

39.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-564/2008-JOAO MATHEUS SILVA VAZ e outros x JONAS VAZ. "Diga o exequente. Fornecido o endereço, cite-se." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

40.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-53/2009-S.T.D.S. x R.F.L.S.-Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO 16319/PR-

41.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-343/2009-V.L.A.H. e outros x "Manifeste-se a parte, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção." -Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

42.-HOMOLOGACAO JUDICIAL DE AC EX-415/2009-I.O.M. e outros x "Acolho o parecer ministerial (fl. 29) e determino o arquivamento dos presentes autos com observância das formalidades legais." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

43.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-629/2009-J.S.D. x S.C.P.-Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

44.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-639/2009-S.M.B. x D.S.S.B. e outros. "Intime-se, mais uma vez, o procurador da parte exequente, a fim de que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." -Adv. ADYR TACLA FILHO 18688/PR e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO 28068PR-

45.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-646/2009-W.L.S. e outros x C.M.S."Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

46.-DECL REC E DISSOL UNIAO EST-24/2010-A.M. x J.A.D.S."Dê-se vista dos autos à parte autora pra manifestação no prazo de 3 (três) dias." -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS - 31832/PR, ALCENIR TEIXEIRA - 50626/PR, CRISTOPHER P. OLIVEIRA 30.035/PR e LUIZ ADRIANO A.P.CESTARI 34.677/PR-

47.-CAUTELAR DE SEP DE CORPOS-61/2010-E.O.S. x R.M.O.S. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR 25702/PR-

48.-GUARDA RESP C ANTEC TUTELA-72/2010-L.A.D.S. x C.B. "Ante a manifestação do autor de que não tem amis interesse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ressalvado o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido nesta oportunidade. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR-

49.-TUTELA-210/2007-ROSILEIA PORTO LIMA ANTONIO e outros x JOAO VITOR DOS SANTOS ANTONIO- "Ante o exposto, e atenta a tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de conceder a guarda e responsabilidade da criança J.V.D.S.A aos requerentes R.P.L.A. e N.D.S.A., mediante termo, o que faço com fundamento no artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente. SEM custas, na forma da lei. Ainda, considerando que inexistente defensoria neste Foro Regional, cabe ao Estado arcar com os honorários da defensora nomeada, nos termos dispostos na Lei Estadual 12.601/99 e Decreto 1.511/99, pelo que arbitro honorários, em favor desta, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Expeça-se certidão." Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25.113 EDSOM ADIR DA CRUZ 18.641

50.-TUTELA C DEST DO PODER FAMILI-143/2008-R.A.N. x C.M.M. "Ante o exposto, e atenta a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de conceder a guarda e responsabilidade da menor C.M.D.M. à irmã R.A.D.N., mediante termo, o que faço com fundamento no artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por fim, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono da autora e a natureza da demanda, nos termos do ô 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do INPC-IGP-DI até o dia do efetivo pagamento. Custas na forma da lei." -Adv. ADAUTO RIVAELTE DE FONSECA, DIOGO KASUGA JÚNIOR 48.997/PR, CARLOS DELAI 20.237-

Almirante Tamandaré, 09 de abril de 2012.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

RELAÇÃO 07/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA C.HERNANDES 25 0006 000406/2003
0009 000545/2005
0007 000435/2005
0016 000430/2009
0012 000412/2008
0001 000720/1996
0011 000188/2008
0003 000826/2002
ALMIR SIQUEIRA MENDES 305 0013 000333/2009
ANDRESSA FURQUIM 54.321/P 0015 000385/2009
CARLA REGINA MOREIRA 34.0 0008 000462/2005
CARLOS ROBERTO ZILLI 22.3 0009 000545/2005
EDSON ADIR DA CRUZ 18641/ 0006 000406/2003
0011 000188/2008
0010 000357/2007
ERICA ROMANOSKI 48138/PR 0014 000360/2009
FABIO XAVIER DA SILVA 35. 0004 000266/2003
FRANZ HERMANN N. JUNIOR 3 0008 000462/2005
JAQUELINE TODESCO B AMORI 0003 000826/2002
JOAO BATISTA DE ARRUDA JR 0014 000360/2009
LUIZ ANTONIO SERENATO 163 0015 000385/2009
OSVALDO LUIZ TREVISAN 13. 0002 000439/2001
RAFAEL AMBROSIO DIAS 7316 0004 000266/2003
SILVIA DE FATIMA DA SILVA 0005 000401/2003

1.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-720/1996-J.S.F.D.R. e outros x N.A.M. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

2.-SEP JUDICIAL LITIGIOSA-439/2001-F.G.B.M. x F.P.M. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inc. III do CPC. Sem custas." -Adv. OSVALDO LUIZ TREVISAN 13.442/PR-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-826/2002-T.V. e outros x L.G.T. "Ante o conteúdo de informação de fls. 108, cientifique-se a autora." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e JAQUELINE TODESCO B AMORIN 20584/PR-

4.-INVEST PATERNIDADE C/ ALIM-266/2003-B.H.D.S. e outros x E.S.S. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inc. III do CPC. Sem custas." -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS 7316/PR e FABIO XAVIER DA SILVA 35.900/PR-

5.-SEP JUDICIAL LITIGIOSA-401/2003-I.S.C. x V.P.C. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45454/PR -PATRICIA TOMAZELI PEREIRA 28879/PR

6.-ALIMENTOS-406/2003-M.M.D.S. e outros x D.A.D.S. "Defiro o requerimento retro e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

7.-GUARDA E REG DE VISITAS-435/2005-SIRLENE DO ROCIO DE BRITO x GENIVAL FERREIRA DE MELO e outros. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

8.-BUSCA E GUARDA DE MENOR-462/2005-L.C.L. x E.S.C."Assim, intime-se a parte autora através de carta com aviso de recebimento, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, 6º do CPC). Por cautela, intime-se também o causídico habilitado através do diário da justiça." -Adv. CARLA REGINA MOREIRA 34.013/PR e FRANZ HERMANN N. JUNIOR 33663/PR-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-545/2005-J.C.B. x I.R.P.B."Defiro. Intime-se o procurador mencionado na petição de fls. 25." Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI 23.338.

10.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-357/2007-D.H. e outros x L.C.H.-"Intime-se a parte para que se manifeste, sob pena de extinção." Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

11.-DIVORCIO DIRETO-188/2008-JOAO DE OLIVEIRA FILHO x NEUZA WENNINGKAMP DE OLIVEIRA- "Assim, diante da petição de fls. 59, intime-se a parte autora através de carta com aviso de recebimento, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, 6º do CPC). Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

12.-SEPARACAO JUD CONSENSUAL-412/2008-JOSIMERI GALVAO DE JESUS e outros x "Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e que se regerá pelas cláusulas do msmo, e, via de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-333/2009-C.R.S. x G.M.S. e outros-"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a autora." Adv. ALMIR SIQUEIRA MENDES 30589/PR- AMIR SIQUEIRA MENDES 30.589

14.-DIVORCIO JUDICIAL-360/2009-R.C.D.S. x V.D.S. "Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse na produção de provas, indicando a sua pertinência para o deslinde do feito." -Adv. ERICA ROMANOSKI 48138/PR e JOAO BATISTA DE ARRUDA JR. 21657/PR-

15.-ALIMENTOS-385/2009-V.R.B.O. e outros x I.O.S. "Ante o exposto, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao requerente uma pensão mensal correspondente ao valor de 20% dos seus vencimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios), inclusive 13º salário, montante sobre o qual deverá incidir correção monetária anualmente, observando-se como índice o INPC, em conformidade com o artigo 1710 do Código Civil. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento da totalidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20, 6º e 6º, do CPC, arbitro em 12% do valor de 12 (doze) prestações alimentícias, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido." -Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO 16319/PR e ANDRESSA FURQUIM 54.321/PR-

16.-SEPARACAO JUD CONSENSUAL-430/2009-A.L.D.N. e outros x "Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da lei". -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR-

Almirante Ramandaré, 09 de abril de 2012.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RELAÇÃO 008/2012

ADVOGADOS ORDEM PROCESSO
ALCENIR TEIXEIRA - 50.626/PR 1. 566/2003
ALESSANDRA C. HERNANDES 25.113/PR 1. 566/2003
2. 646/2006
4. 513/2008
5. 527/2008
ALMIR KUTNE 33.465/PR 5. 527/2008
ANNE MARIE KUTNE 93207/SP 5. 527/2008
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 34.28/PR 3. 399/2008
CARLOS EDUARDO FERLA CORREA 37505PR 7. 248/2007
CARLOS ALBERTO ZILLI 23.338/PR 4. 513/2008
DULCINEIA DE S. SCHMIDLIN 6.893/PR 7. 248/2007
EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR 1. 566/2003
2. 646/2006
4. 513/2008

5. 527/2008
FLAVIO WARUMBY LINS - 31.832/PR 1. 566/2003
MARTINHO CARLOS DE SOUZA 37.020/PR 7. 248/2007
MAURICIO HANKE BANDOLIN 24815/PR 7. 248/2007
MICHELLE C. DE SIQUEIRA 34.140/PR 3. 399/2008
SILVIA DE FÁTIMA SILVA 45.454/PR 6. 200/2009

1.-IMPU PAT C/ INVES PATER E ALI-566/2003-S.M.M.S. e outros x E.A.S. e outros. "<...> 1- Sobre o segundo requerido pesa a presunção prevista na Súmula 301 do STJ, já que em diversas oportunidades furtou-se à realização do exame de DNA. 2- Contudo, não se pode olvidar a necessidade de diligenciar a existência da paternidade sócioafetiva em relação ao primeiro requerido. Assim, acolho o parecer ministerial designando audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012 às 13:30 horas, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como procedida a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Ficam as partes cientes de que o rol de testemunhas deverá ser apresentado até 20 (vinte) dias antes da audiência (CPC. art. 407).<...>" Ficam as partes advertidas, nos termos do 6º do art. 343 do Código de Processo Civil.-Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR, KAROLINE SALLES 58.450/PR, FLAVIO WARUMBY LINS - 31832/PR e ALCENIR TEIXEIRA - 50626/PR-

2.-ALIMENTOS-646/2006-B.D.R.D. e outros x I.A.D."Diante do contido na certidão de fl. 72, redesigno a audiência de fl. 71, para o dia 08 de maio de 2012 às 15:00 horas." -Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR e EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR-

3.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-399/2008-A.B.P.S. e outros x O.M.S."1. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de fl. 59, item III. 2. Designo audiência de conciliação das partes para o dia 08 de maio de 2012 às 14:15horas, com fulcro no art. 125, IV do Código de Processo Civil, devendo a parte exequente comparecer com memorial descritivo e atualizado do débito.(...)"-Adv.MICHELLE C.DE SIQUEIRA 34.140/PR e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 34.28/PR-

4.-ALIMENTOS-513/2008-M.A.L. e outros x M.A.L."Diante do contido na certidão de fl. 58, redesigno a audiência de fl. 57 verso para o dia 08 de maio de 2012 às 14:15 horas."-Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR e CARLOS ALBERTO ZILLI 23.338/PR-

5.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-527/2008-M.C.F.L. e outros x A.A.L."I. Tendo em vista que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes (fl. 55, item b), conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 17/05/2012, às 13:30horas, oportunidade em que a parte exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito, observando-se que o este procedimento executório segue rito previsto no art. 733, CPC (fl. 20), sendo certo que deve ser considerado como cômputo das 3 (três) últimas parcelas o mês de maio (parcelas vencidas fevereiro/março/abril). II. Quanto aos fatos narrados na peça contestatória (visitas, guarda, etc.), consigno que o executado pode intentar, acaso deseje, ação própria. III. Por fim, expeça-se ofício ao empregador do executado nos termos do último parágrafo de fl. 24.(...)"-Adv.ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18641/PR, ALMIR KUTNE 33.465/PR e ANNE MARIE KUTNE 93207/SP-

6.-ALIMENTOS-200/2009-E.G.S. e outros x M.M.G.S."AVOQUEI. Face o cumprimento da Meta 04 do ENASP, redesigno a audiência DE FL. 81, para o dia 08 de maio de 2012 às 15:30 horas." -Adv. SILVIA DE FÁTIMA SILVA 45.454/PR-

7.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-248/2007-P.C. e outros x G.R.C."<...>" Para realização do ato postergado, designo o dia 03 de maio de 2012, às 15:00 horas. <...>". -Adv. DULCINEIA DE S. SCHMIDLIN 6.893/PR, MARTINHO CARLOS DE SOUZA 37.020/PR, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA 37505PR e MAURICIO HANKE BANDOLIN 24815/PR-

Almirante Tamandaré, 10 de abril de 2012

APUCARANA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA. ORNELA CASTANHO**

RELAÇÃO N. 18/2012 - SECRETARIA DE FAMÍLIA

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALICE STELA DE SOUZA PUZI 0001 000358/1998
 ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 0004 000568/2008
 0005 000698/2008
 0006 001025/2008
 DANIELA APARECIDA PACHECO B 0003 001343/2006
 DIJALMA PIRES DE CAMARGAO J 0008 000067/2011
 DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR. 0002 000186/2005
 LUIZ MANRIQUE 0001 000358/1998
 MARCIO MARQUES REI OAB/0007 000222/2010

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-358/1998-R.L.M. X H.P.M. - . - Vistos... Tendo em vista que a parte autora intimada por Diário da Justiça e, pessoalmente, deixou de manifestar-se, JULGO EXTINTO o presente feito movido por R.L.M. e F.L.M. em face de H.P.M., o que eu faço com fulcro no artigo 267, inciso II, c/c seu § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Observe-se que apesar de os autores não terem sido encontrados para intimação, aplica-se o artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem custas diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos e arquite-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).LUIZ MANRIQUE, ALICE STELA DE SOUZA PUZI.
 2.-ALIMENTOS-186/2005-D.C.D.R. X A.J.D.R. - . - A parte autora para que se manifeste acerca do teor da certidão de fls. 219, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR. 12.858.
 3.-SEPARACAO JUDICIAL-1343/2006-G.D.R.S. X J.C.D.S. - . - A parte requerida para a retirada do mandado de averbação expedido. - Adv(s). e DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIB.
 4.-ALIMENTOS-568/2008-H.B.F.G. X H.A.G. - M.D.F.G. - A parte autora para que se manifeste sobre o ofício de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014.
 5.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-698/2008-L.D.A.N.e.O. X O.L.N. - B.B.D.A. - A parte autora para que se manifeste sobre a continuidade do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014.
 6.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1025/2008-I.C.G. X A.D.S.C. - R.G. - A parte autora para que se manifeste acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 89 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014.
 7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-222/2010-D.P.D.O.e.O. X S.C.D.O. - N.P.D.S. - Desde já, caso o executado não apresente resposta, NOMEIO Marcio Rey, como curador especial, a fim de apresentar justificativa no prazo de 03 (três) dias. - Adv(s). e MARCIO MARQUES REI OAB/PR 50271.
 8.-RETIFICACAO-67/2011-I.G.e.O. X . - . - A parte autora para a retirada dos documentos expedidos. - Adv(s).DIJALMA PIRES DE CAMARGAO JUNIOR.

Apucarana, 10 de abril de 2012.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 BENVINDA L. BRENNEISEN 00005 000547/2007
 CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO 00015 002025/2009
 CARLOS FERNANDO DE ALMEIADA GASPARD 00008 001572/2007
 ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA 00024 000169/2007
 ESTEVAO BUSATO 00002 000254/2004
 FABIANA MEIRA MAIA 00005 000547/2007
 JOSEMARA CUBA 00003 000545/2007
 00004 000546/2007
 00005 000547/2007
 00007 000825/2007
 LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 00016 000413/2010
 LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS 00008 001572/2007
 MARCOS RENAN SALVATI 00006 000608/2007
 MARGARETH ZANARDINI 00003 000545/2007
 00004 000546/2007
 00005 000547/2007
 00007 000825/2007
 MARIA ADRIANA PEREIRA 00024 000169/2007
 MARISTELA GUIMARAES CAVALLI 00014 001956/2009
 OSVALDO DA CUNHA LAGE 00001 000774/2003

PAULO ROBERTO B MUNIZ 00011 001316/2009

TIAGO PAVIN 00009 000501/2008

00010 002449/2008

00011 001316/2009

00012 001594/2009

00013 001672/2009

00015 002025/2009

00017 000706/2010

00018 001494/2010

00019 001548/2010

00020 001550/2010

00021 001562/2010

00022 002328/2010

00023 002348/2010

WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA 00002 000254/2004

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-774/2003-C.A.P. x W.W.- "Eis que já prestada a tutela jurisdicional, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."-Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-254/2004-R.I.H.P. e outro x V.J.P.F.- "1. Trata-se de execução de alimentos proposta pelas partes supramencionadas, todos qualificados nos autos. A parte autora foi intimada para se manifestar sobre o andamento do feito, quedando-se inerte. É o relatório. Decido. 2. Tendo em conta a inércia da parte autora, relativamente ao imprescindível impulso que lhe competia imprimir ao feito, a extinção do processo, conquanto sem resolução de mérito, é medida de rigor. 3. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pela requerente, restando sobrestada eventual execução, na forma do art. 12, da Lei n.º 1.060/50, eis que deferidos à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita"-Advs. ESTEVAO BUSATO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

3. SEPARAÇÃO DE CORPOS-CAUTELAR-545/2007-S.M.C.T. x L.A.T.- " S. M. C. T. (nascida em 12/10/1965) ajuizou a presente ação de separação de corpos em face de L. A. T. (nascido em 30/11/1965), alegando, em síntese, que o comportamento injurioso do requerido impossibilita a continuidade do casamento. Requeru a separação de corpos e a guarda dos filhos. Designada audiência de justificação prévia (fl. 14), as partes concordaram com a separação de corpos e que a guarda dos filhos permaneça com a requerente até decisão judicial (fl. 164). O requerido apresentou contestação às fls. 18/33, alegando inépcia da inicial, por não ter tido qualquer comportamento injurioso. Afirma que não abandonou o lar conjugal, já que houve consenso das partes quanto à separação. Quanto à guarda dos filhos, afirmou que ambas as partes têm capacidade de educar os filhos. Pugnou pela inépcia da inicial ou pela improcedência dos pedidos. À fl. 174, a parte autora requereu a continuidade do feito. Feito o breve relato, passo a decidir. Não há que se falar em inépcia da inicial por ausência de comportamento injurioso, já que a separação de corpos pode ser requerida mesmo quando há consenso entre as partes, para demarcar juridicamente a separação de fato. Com efeito, é sabido que em sede de separação de corpos a única prova a ser examinada é a da existência do casamento, revelando-se inoportuna e impertinente qualquer discussão sobre os fatos que devam ser apreciados e julgados na ação de separação judicial (Yussef Cahali, Divórcio e Separação, 6ª ed., p. 516). No mesmo sentido é o escólio do saudoso Pontes de Miranda (CCPC, Forense, XII/468). Afasto, portanto, a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, observo que a questão da guarda dos filhos perdeu objeto neste processo, já que é discutida na ação principal. Desse modo, apenas a questão da separação de corpos deve ser discutida neste processo e, nesse aspecto, como já consignado anteriormente, nada mais há que ser discutido, senão a existência de casamento (comprovada pela certidão juntada aos autos) e o requerimento de qualquer das partes para que ocorra a separação de corpos. Como houve acordo das partes quanto à separação de corpos já na audiência de justificação prévia, entendo que cada parte deve arcar com os honorários de seus advogados e as custas processuais devem ser divididas igualmente entre as partes. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, m, do Código de Processo Civil, no que diz respeito à separação de corpos, tendo a discussão sobre a guarda dos filhos perdido o objeto neste processo, já que está sendo discutida na ação principal (82512007). Em consequência, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, suspensa a execução em face da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o decurso do prazo recursal, junte-se cópia desta decisão ao processo principal (autos 82512007), certificando se houve trânsito em julgado ou interposição de recurso e, após, desapensem-se estes autos de separação de corpos dos demais (arquivando-o em caso de trânsito em julgado ou adotando as providências necessárias até que o processo seja remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. MARGARETH ZANARDINI e JOSEMARA CUBA-.

4. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-546/2007-S.M.C.T. x L.A.T.- "S. M. C. T. (nascida em 12/10/1965) ajuizou a presente ação de arrolamento em face de L. A. T. (nascido em 30/11/1965), alegando, em síntese, que em razão da separação de fato poderia haver dissipação de bens. Alega que o fundado receio de dissipação reside nos seguintes fatos: a) o requerido já transferiu veículos do seu nome para o nome da empresa; b) que o requerido tem conta conjunta com um irmão, na qual movimentou os valores mais vultuosos; c) que a casa onde residem foi adquirida por financiamento para descaracterizar a situação financeira invejável; d) que o requerido responde a processo criminal por sonegação fiscal. Requeru o arrolamento e r' bloqueio dos bens do casal, indicando contas bancárias e veículos. Requeru a desconsideração da personalidade jurídica das empresas das quais o requerido é sócio. Requeru liminar de bloqueio e arrolamento de bens. O Ministério Público

manifestou-se contrariamente ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica das empresas sem instrução probatória e favoravelmente ao pedido de arrolamento e bloqueio de bens (fls. 70/72). O pedido liminar de desconsideração da personalidade jurídica foi indeferido e o pedido liminar de arrolamento e bloqueio de bens foi deferido nos seguintes termos: "Expeçam-se ofícios, ao Detran para bloqueio dos veículos em nome do requerido:

aos cartórios de registro de imóveis competentes, para que procedam os bloqueios dos bens imóvel que encontram-se em nome do requerido, Luiz Antonio Tosin, à Junta Comercial competente para que proceda o bloqueio das quotas sociais, que correspondem ao requerido, das Empresas Produtora de Cal Colombo Ltda e Mineração Rio PÓ Ltda, oficie-se ainda o Banco Central e as agências bancárias, descritas às fls. 13da petição inicial, detemendo o bloqueio de 50% (cinquenta por cento) dos valores que encontram-se nas contas bancárias do requerido" (fls. 731/74). Desta decisão houve agravo de instrumento por ambas as partes (fls. 374/401 e fls. 402/417). O requerido contestou o feito (fls. 91/1 14), alegando, em síntese: a) preliminar de inépcia da inicial por ter saído de casa com a concordância da autora; b) ilegitimidade ativa da autora para discutir questão relativa às empresas constituídas antes do casamento, já que se casaram com comunhão parcial de bens; c) que não é possível a desconsideração da personalidade jurídica no caso; d) que os veículos transferidos do seu nome para a empresa o foram muito antes da separação de fato e não podem ser tidas por fraudulentas; e) que o veículo existente em seu nome está na posse da autora e alienado fiduciariamente e o imóvel existente em seu nome está hipotecado. Houve impugnação à contestação às fls. 245/254. com a qual foram juntados diversos documentos. Às fls. 421/422 a autora requereu a juntada de formal de partilha dos bens deixados pelo seu falecido sogro. requerendo sejam também arrolados. Às fls. 476/477, 478/479 e 480 a requerente pugnou pelo saneamento do feito. o requerido manifestou-se às fls. 483/508. Feito o breve relato, passo a decidir. Sobre o arrolamento de bens, disciplina o Código de Processo Civil: Art. 855. Procede-se ao arrolamento sempre que háfimdado receio de extravio ou de dissipação de bens. Art. 856. Pode requerer o arrolamento todo aquele que tem interesse na conservação dos bens. O interesse do requerente pode resultar de direito já constituído ou que deva ser declarado em ação própria. Aos credores só é permitido requerer arrolamento nos casos em que tenha lugar a arrecadação de herança. Art. 857. Na petição inicial exporá o requerente: - o seu direito aos bens: 11- osfatos em qllejunda o receio de extravio ou de dissipação dos bens. Art. 858. Produzidas as provas em justificação prévia, o juiz. convencendo-se de qu.e o imeresse do requerente corre sério risco, deferirá a medida" nomeando depositário dos bens. Parágrafo único. O possuidor ou detentor dos bens será ouvido se a audiência não comprometer a finalidade da medida. Art. 859. O depositário lavrará auto, descrevendo minuciosamente rodos os bens e registrando quaisquer ocorrências que tenham interesse para SilO conservação. Art. 860. Não sendo possível efetuar desde logo o arrolamento ou conclui-lo no dia em quefoi iniciado. apor-se. ão selos nas portas da casa ou nos móveis em que estejam os bens, continuando.se a diligência no dia que for designado. Trata-se de cautelar típica, cujos contornos são trazidos pelos dispositivos acima. Dentro deste contexto, as preliminares suscitadas pelo requerido não podem ser acolhidas. É irrelevante saber se o requerido deixou o lar conjugal com ou sem a concordância da autora, portanto, não se vislumbra no caso a alegada inépcia da inicial. Do mesmo modo, tem-se que a autora tem legitimidade ativa, pois, nos termos do artigo 856 supra citado, tem interesse na conservação dos bens que serão objeto de partilha. Afasto, portanto, as preliminares suscitada De outro lado, no que diz respeito ao pedido de descons ideração da personalidade jurídica não é matéria que possa ser discutida na cautelar de arrolamento de bens ajuizada em face de pessoa física. Na cautelar de arrolamento de bens devem ser arrolados os bens pertencentes ao requerido, no que se incluem as quotas sociais que lhe pertencem, e eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve ser apreciado na ação principal. Caso fosse necessário o arrolamento de bens das empresas deveria ter sido postulado em face das empresas, que poderiam contestá-lo. O requerido (pessoa física) é parte ilegítima para contestar pedido de arrolamento de bens da pessoa jurídica e os estreito da cautelar de arrolamento não permite que se discuta a desconsideração da personalidade jurídica. No tocante aos bens herdados pelo requerido com o falecimento do pai, tem-se que não merecem ser arrolados, pois nos termos do artigo 1659, 11 do Código Civil, os bens herdados por sucessão excluem-se da comunhão parcial de bens, que é o regime de casamento adotado pelas partes. Com relação à cautelar propriamente dita, a liminar proferida deve ser confirmada por sentença, já que se restringiu ao arrolamento e bloqueio dos bens existentes em nome do requerido. Com o presente processo foi possível encontrar em nome do requerido os valores arrolados e bloqueados indicados à fl. 437 (R\$ 1331,55 - existente em contas em nome do requerido no Banco HSBC; nenhum valor do Banco Citibank (fl. 439); o veículo GMNectra de placa ABW 7598; o imóvel de matrícula 26.656 do CRI local e as quotas sociais das Empresas Produtora de Cal Colombo Ltda e Mineração Rio PÓ Ltda, bloqueadas pela Junta Comercial do Paraná (fls. 443/447). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente cautelar de arrolamento de bens, confirmando a liminar outrora concedida, para arrolar e bloquear os bens indicados no parágrafo anterior, até decisão na ação principal (autos 82512007). Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que diante da ausência de condenação e considerando que ainda tramita a ação principal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o decurso do prazo recursal, junte-se cópia desta decisão ao processo principal (autos 825/2007), certificando se houve trânsito em julgado ou interposição de recurso e, após, desapensem-se estes autos de arrolamento de bens dos demais (arquivando-o em caso de trânsito em julgado QJ! adotando as providências necessárias até que o processo seja remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. MARGARETH ZANARDINI e JOSEMARA CUBA.-

5. ACAO DE ALIMENTOS-547/2007-S.M.C.T. e outros x L.A.T.- "S. M. C. T. (nascida em 12/10/1965), C. T. (nascida em 21/09/1993) e A. L. T. (nascido em 21/10/1997) ajuizaram a presente ação de alimentos em face de L. A. T. (nascido em 30/11/1965), alegando, em síntese: a) que a primeira requerente se casou com o requerido em 1990 e juntos tiveram dois filhos (demais requerentes); b) que o requerido é um próspero

empresário e, até a separação de fato, a família teve elevado padrão de vida, com vida social ativa e casa luxuosa; c) que a primeira requerente trabalhou somente até o nascimento da filha, tendo feito curso de auxiliar de enfermagem e passado em concurso da prefeitura, mas foi impedida de trabalhar pelo marido, que dizia que o salário era ridículo; d) que o requerido .tem excelente condição econômica sendo quotista de duas empresas (que empregam em torno de 150 funcionários) e possuindo um hobby caro (pilotar aviões no Aeroclube do Paraná); e) que deve ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica. Requereram a condenação do requerido ao pagamento de alimentos no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Pela decisão de fls. 128/129, foram fixados alimentos provisórios em 15 (quinze) salários mínimos, foi negado (por ora) o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das empresas das quais o requerido é quotista e foi designada audiência. Ambas as partes recorreram dessa decisão (fls. 298/313 e 324/350) e o Tribunal de Justiça, no Agravo de Instrumento 417.060-5, alterou o valor dos alimentos provisórios para R\$ 7.000,00 (fls. 292/295). O requerido contestou o feito às fls. 137/159, alegando, em síntese: a) que a primeira requerente não fez curso superior por que não quis e que o requerido lhe proporcionou o curso técnico de enfermagem; b) que sempre foi cômodo para a primeira requerente ser sustentada pelo marido e que este encargo não pode persistir pela mera alegação da primeira requerente de que está fora do mercado de trabalho; c) que as despesas apresentadas são excessivas; d) que deve pagar alimentos para os filhos, mas para a ex-mulher o pensionament) deve ser por prazo determinado, até que retome ao mercado de trabalho; e) que as empresas das quais é quotista por herança passam por dificuldades não gozando mais da ótima situação financeira do passado; f) que o patrimônio das empresas não pertence aos sócios. Propõe o pagamento de 33% (trinta e três por cento) de seus rendimentos, sendo 11% (onze por cento) para cada filho e 11% (onze por cento) para a primeira requerente, pelo prazo de um ano, quando tal percentual seria repassado aos filhos. As fls. 379/383 os requerentes pediram o adiamento l a alegando problemas de saúde da primeira requerente, pediram a correção do alimentos e reiteraram o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Às fls. 471/472, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica foi mais uma vez negado naquele momento processual, sendo indeferido também o pedido de majoração da verba alimentar. Às fls. 473/474, os requerentes novamente requereram a desconsideração da personalidade jurídica e a correção do valor dos alimentos, sugerindo às fls. 477/478 a aplicação do IGP.M. À fl. 481, o pedido de correção do valor dos alimentos foi novamente indeferido e determinou-se a expedição de ofício ao empregador do requerido para que os pagamentos ocorram até o dia 5 de cada mês. Às fls. 482/483 foi reiterado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e solicitada a aplicação de correção pelo INCC ao valor dos alimentos. À fl. 506, o ilustre Juiz de Direito Titular desta Vara da Família declarou-se suspeito, sendo nomeado outro Juiz de Direito deste foro regional para atuação no processo (fl. 508), que indeferiu o pedido de majoração, determinando a correção do valor dos alimentos pelo INPC e designando audiência de instrução e julgamento (fl. 510 e 520). As partes, de comum acordo, requereram a redesignação da audiência (fl. 522), o que foi deferido (fls. 524-v). Às fls. 526/528 foram apresentados embargos de declaração, decididos às fls. 531/532. Da decisão que determinou a correção pelo INPC houve agravo de instrumento pela parte autora (fls. 543/611). Foi realizada audiência de instrução e julgamento, em duas datas, sendo ouvidos os três autores e três testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 536/540 e 619/623). Às fls. 625/626 o pedido de desconsideração da personalidade jurídica foi apreciado e indeferido, sendo deferido, no entanto, a quebra do sigilo bancário do requerido e das empresas das quais é quotista. Esta decisão foi embargada (fls. 631/633 - decisão à fl. 697) e agravada pelos autores (fls. 1194/1216) e pelo requerido (fls. 673/691). As empresas das quais o requerido é quotista impetraram ainda Mandado de Segurança (857.824- 9) em face da decisão do Relator do Agravo de Instrumento 842.620-8, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo requerido (fls. 693/695, 709/740 e 1217/1250). Às fls. 699/707 foram juntadas as informações obtidas pelo sistema BACENJUD e às fls. 741/1191 foram juntadas outras informações bancárias, solicitadas por ofício. Feito o breve relato, passo a decidir. 1) Intime-se a requerente C. T. (através de seus advogados, pelo Diário da Justiça), que já atingiu a maioridade e não pode mais ser representada pela mãe, para que no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua representação processual (juntando procuração outorgada pessoalmente por ela), sob pena de ser excluída do processo. 2) Considerando que as provas requeridas e deferidas já foram juntadas ao feito, intimem-se as partes, para que no prazo comum (sem retirar os autos de cartório) de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações finais. 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado nos autos, diga o Ministério Público. 4) Então, venham conclusos para sentença. (...) Indefiro, ao menos por ora, o pedido formulado às fls. 1311/1328, de redução do valor dos alimentos provisórios, tendo em vista que a instrução do feito já foi encerrada e que o processo está em fase de apresentação de alegações finais (fls. 1308/1310), sendo que a redução dos alimentos provisórios neste momento processual corresponderia a pré-julgamento da demanda."-Adv. MARGARETH ZANARDINI, FABIANA MEIRA MAIA, BENVINDA L. BRENNEISEN e JOSEMARA CUBA.-

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-608/2007-A.F.F.M. e outro x L.H.F.M.- "1. Trata-se de execução de alimentos proposta por A. F. F. DE M. (representado por V. R. F.) em face de L. H. F. DE M., todos qualificados nos autos. A parte autora foi intimada

para se manifestar sobre o andamento do feito, quedando-se inerte (fls. 23-24) É o relatório. Decido. 2. Tendo em conta a inércia da parte autora, relati vamente ao imprescindível impulso que lhe competia imprimir ao feito, sendo ônus processual da parte informar ao Juízo seu endereço para intimações, a extinção do processo, conquanto sem resolução de mérito, é medida de rigor. 3. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pela requerente, restando sobrestada eventual execução, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, eis que deferidos à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais."-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

7. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0003052-55.2007.8.16.0028-S.M.C.T. x L.A.T.- "S. M. C. T. (nascida em 12/10/1965) ajuizou a presente ação de separação litigiosa cumulada com indenização por danos morais, pensão, guarda dos filhos e desconsideração de personalidade jurídica em face de L. A. T. (nascido em 30/11/1965), alegando, em síntese; a) que já ajuizou ação de separação de corpos (autos 545/2007), bem como cautelar de arrolamento de bens (autos 54612007) e ação de alimentos em seu nome e dos filhos (autos 547/2007); b) que o regime de bens é a comunhão parcial e existem bens a partilhar; c) que o requerido é culpado pela separação e que a discussão da culpa é relevante para a fixação de indenização por danos morais; d) que o requerido teve diversos relacionamentos extraconjugais e abandonou imotivadamente o lar conjugal; e) que o r-querido impediu a autora de trabalhar e ter qualquer autonomia, num regime medieval de casamento; f) que o abandono do lar pelo requerido é fato confessado e independe de prova; g) que pelo seu comportamento injurioso, o requerido deve ser condenado a indenizá-la por danos morais; h) que possui melhores condições de exercer a guarda dos filhos e que faz jus ao pensionamento; i) que tem direito à partilha das quotas que o requerido adquiriu nas Empresas Produtora de Cal Colombo Ltda e Mineração Rio PÓ Ltda após o casamento, sendo necessária prova pericial nos bens destas empresas para levantamento da verdade real concernente aos direitos da requerente; j) requereu a desconsideração da personalidade jurídica das empresas das quais o requerido é sócio.

Requeru a guarda dos filhos, a fixação de alimentos em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a separação com reconhecimento de culpa do requerido, a condenação deste em indenização por danos morais e a partilha dos bens. A audiência de conciliação foi infrutífera (fls. 275/276). A autora requeiu a juntada de formal de partilha dos bens deixados pelo seu falecido sogro (fls. 284/286). O requerido contestou o feito às fls. 394/421, alegando, em síntese: a) preliminarmente, que houve preclusão para a presente ação, já que a autora não recolheu custas no prazo fixado e somente depois foi beneficiada com a justiça gratuita (por decisão em face da qual o requerido recorreu); b) que estabeleceu consenso com a requerente antes de deixar o lar conjugal e não teve relacionamentos extraconjugais; c) que a autora pretende se beneficiar de patrimônio que antecedeu o nascimento do requerido e que somente lhe pertenc - por herança; d) que quatro anos antes da separação de fato noticiada nos autos, as partes já tinham ficado separadas por um ano sem que o requerido deixasse de contribuir com o sustento da família; e) que nunca expos sua família a qualquer situação vexatória; f) que o pedido de alimentos está sendo discutido em ação própria (autos 54712007); g) que concorda que a guarda dos filhos fique com a autora, desde que não haja qualquer impedimento à visitação dos filhos; h) que a autora não tem direito às quotas sociais porque as empresas já existiam e requerido recebeu as quotas sociais por herança ou doação de sua família; i) que os bens deixados pelo seu falecido pai não devem ser partilhados porque a herança não é atingida pela comunhão parcial de bens; j) que nenhum dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica das empresas das quais é quotista se faz presente. Houve impugnação à contestação (fls. 425/434). As partes foram intimadas para a especificação de provas (fls. 436) e o requerido informou que, no Agravo de Instrumento 449.080-4, foi concedido efeito suspensivo à decisão que não acolheu a alegação de prescrição e determinou o prosseguimento do feito (fls. 440/441). A parte autora especificou provas às fls. 451/453 e requereu a designação de audiência de instrução e julgamento, afirmando que o Agravo de Instrumento 449.080-4 não seria conhecido porque o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. o Ministério Público requereu a designação de audiência de instrução (fl. 458). A autora reiterou o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das empresas das quais o requerido é sócio (fls. 464/466) e pugnou pela continuidade do feito (fl. 467-A). Às fls. 470/471, a parte autora afirma que houve decisão final no Agravo de Instrumento 449.080-4 e afirma que está fazendo a juntada da decisão, mas a decisão não acompanhou a petição protocolada. À fl. 472 é reiterada a manifestação de fls. 470/471 e às fls. 473/474 o requerido noticia nova procuradora (que já perdeu o direito de vista dos autos fora de Cartório, por decisão proferida em incidente de cobrança de autos). Feito o breve relato, passo a decidir. Considerando que o Agravo de Instrumento 449.080-4 concedeu efeito suspensivo à decisão que determinava o prosseguimento do presente processo e que, até o momento, a decisão final daquele Agravo de Instrumento ainda não foi acostada aos autos, determino que a Escrivania estabeleça contato com o Egrégio Tribunal de Justiça, certificando a fase em que se encontra aquele processo e juntando, se for o caso, decisão final lá proferida a este feito, como determina o Código de Normas da Corregedoria: 5.13.4 - Os autos de processos, de incidentes e exceções, tais como impugnação ao ar da causa, pedido de alvará, exceções de incompetência, incidente de falsidade, agravos de instrumento e embargos à execução, já julgados, não permanecerão apensos aos do processo principal, onde será certificado o fato, mencionando-se a pendência ou não de recurso, o valor das custas pagas e quem as pagou, além de juntar-se cópia da decisão ou do acórdão. Após a juntada da decisão lá proferida (Agravo de Instrumento 449.080-4), voltem conclusos."-Advs. MARGARETH ZANARDINI e JOSEMARA CUBA-

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1572/2007-D.C.T. e outro x L.F.D.S.- "Tendo em vista que a ação foi proposta com fundamento no artigo 732 do Código de Processo Civil, impossível a prisão do requerido. Sendo assim, o MP manifesta-se pelo indeferimento do pedido de fls.60/62. Manifeste-se o autor para que dentro de 48 horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção deste sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, 9º do Código de Processo Civil. - Portaria 05/2012."-Advs. Lyndon Johnson Lopes dos Santos e Carlos Fernando de Almeida Gaspar-

9. GUARDA E RESPONSABILIDADE-501/2008-e.a.d.r.r.- 1.Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-

10. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2449/2008-J.A. x L.F.M.A.- 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.-Adv. TIAGO PAVIN-

11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1316/2009-A.J.R. e outro x J.C.M.- 1.Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Advs. PAULO ROBERTO B MUNIZ e TIAGO PAVIN-

12. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1594/2009-L.M.M.M. e outros x J.-1. Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal. -Adv. TIAGO PAVIN-

13. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1672/2009-M.L.F. x M.M.F. e outro-1.Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal. -Adv. TIAGO PAVIN-

14. ACAO DE ALIMENTOS-1956/2009-W.R.C. e outro x E.M.C.- "Trata-se de ação de alimentos envolvendo as

partes supramencionadas. Tentada conciliação esta restou inexitosa. Devidamente citado o requerido, ficou-se inerte, sendo decretada a sua revelia. Na parte essencial, é o relatório. Decido. o julgamento antecipado é medida cabível neste caso, eis que desnecessárias outras provas para o deslinde da ação, até porque, eventuais provas das alegações das partes deveriam ter sido juntadas à inicial ou à contestação. E tendo em vista a revelia do requerido, presumem-se verdadeiros os fatos alegados à inicial. Verificando, também, que o réu não contestou o feito. o dever de alimentos está previsto no art. 1.694 do Código Civil, sendo que seu arbitramento ocorre da análise da necessidade do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Trata-se de uma criança que demanda alimentação, vestuário, educação e lazer, gerando aos pais o dever de sustento. Consequentemente, tendo em vista que o pedido refere-se exclusivamente às necessidades da parte autora, e ausente melhor prova acerca dos rendimentos do réu, arbitro os alimentos em 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos brutos (menos descontos legais de INSS e IR), incidindo ainda sobre décimo terceiro e eventuais verbas rescisórias, a serem pagos até o dia 10 de cada mês através de depósito em conta corrente a ser indicada pela autora no prazo de 5 (cinco) dias, mediante desconto em folha. Alternativamente, no caso de o requerido não estar exercendo atividade laboral, fixo os alimentos em 1/2 (meio) salário mínimo nacional, a serem pagos, também, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta corrente da autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento de alimentos ao requerente, na ordem de 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos brutos(menos descontos legais de INSS e IR) a serem pagos até o dia 10 de cada mês, através de desconto em folha. Alternativamente, caso o requerido não esteja laborando, arbitro os alimentos em 1/2 (meio) salário mínimo nacional, nos termos acima expostos. Oficie-se ao empregador do requerido sobre os termos desta sentença, a fim de que proceda ao desconto dos alimentos fixados. Custas e honorários advocatícios na forma da lei, pelo requerido, estes no importe de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), restando sobrestada eventual execução dos honorários, eis que a parte autora está assistida pela defensoria pública deste município. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimações e diligências necessárias."-Adv. MARISTELA GUIMARAES CAVALLI-

15. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2025/2009-J.S.C. x F.G.C.- 1.Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Advs. CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO e TIAGO PAVIN-

16. EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA-0002132-76.2010.8.16.0028-A.K. x M.N.K. e outro- Conforme portaria 5/2012, Cap.2-CITAÇÕES/INTIMAÇÕES,art.4. manifeste a parte autora para, em 10(dez) dias, quanto ao retorno negativo da carta postal de M.N.K. com a observação "não existe o número" -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-

17. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0003540-05.2010.8.16.0028-J.C.A. x H.R.S. e outro- 1.Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-

18. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0005979-86.2010.8.16.0028-D.L.J. x G.S.L. e outro- 1.Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-

19. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0006011-91.2010.8.16.0028-U.C.N. x P.D.A.S.- 1.Ante a certidão de fls. 19, nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-

20. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0006013-61.2010.8.16.0028-N.M.B. x M.F.B.- 1.Ante a certidão de fls. 18, nomeio para exercer a função de curador especial o Dr.

Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-.

21. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0005945-14.2010.8.16.0028-J.C.M.D.P. x D.L.D.P.- 1.Ante a certidão de fls. 26, nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-.

22. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0008950-44.2010.8.16.0028-S.A.S. x I.T.S.- 1.Ante a certidão de fls. 14, nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-.

23. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0008919-24.2010.8.16.0028-I.A.M. x O.M.M.- 1.Ante a certidão de fls. 19, nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Tiago Pavin devendo tal profissional , em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal.-Adv. TIAGO PAVIN-.

24. ADOÇÃO-169/2007-C.R.D.S. e outros x J.- "Trata-se de ação de adoção c/ c destituição de poder familiar envolvendo as partes supramencionadas, relativamente à adolescente P. A. DOS S. A ré foi citada por edital, tendo-lhe sido nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral.

É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo que o feito pode ser julgado no estado em que se encontra, eis que não há a necessidade da produção de outras provas. A destituição do poder familiar da requerida comporta acolhimento. Isto porque a genitora da adolescente a entregou aos requerentes quando ainda

era um bebê, antes mesmo de ter completado 06 (seis) meses de idade, alegando que não possuía condições de criar sua filha, deixando, assim, de manter contato e não demonstrando mais interesse de ver à adolescente, " mesmo quando posteriormente procurada pelos requerentes. Ademais, a requerida não se opõe à adoção pleiteada, como se verifica da declaração de anuência assinada por ela, conforme se depreende à fl. 19. Por esses motivos, deve o Estado proporcionar a esta criança, através das medidas protetivas disponíveis, a chance de crescer em outra família. A perda ou a suspensão do poder familiar vem prevista nos arts. 1.635 a 1.638 do Código Civil e arts. 155 a 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 1.638 do Código Civil prevê que a perda do poder familiar será decretada judicialmente nos casos ali estabelecidos:" Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente." Assim, considerando que a geni tora não possui a mínima condição de permanecer com a criança, a destituição do poder familiar é medida imperiosa, principalmente para a proteção dos seus interesses, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente. Consta, ainda, dos autos, que a adolescente em comento já convive com os requerentes há tempo mais do que suficiente para o estabelecimento de vínculos afetivos, do que deflui desnecessário estágio de convivência. Não há, frise-se, qualquer sorte de impedimento à adoção pretendida. Assim, mister se faz o consequente deferimento da adoção ao casal requerente. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, ao efeito de destituir a requerida C. R. DOS S. do poder familiar que detém sobre P. A. DOS S. nos termos do art. 1.638, II e III, do Código Civil, e conceder a adoção da adolescente aos requerentes J. DO C. C. E A. N. L. Expeça-se mandado de averbação, nos moldes do art. 102, S 6.º, da Lei n.º 6.015/73. A adotanda passará a se chamar P. A. C. LINS devendo ser averbado no seu registro de nascimento a nova filiação, nos moldes dos documentos juntados à inicial. Sem custas, forte no art. 141, § 2.º, da Lei n.º 8.069/90. Registre-se, publique-se, intímese, observado o necessário segredo de justiça. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná."-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-.

Execuções Penais

Infância e Juventude

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 5075-43.2012.8.16.0013

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco II, bairro Santa Cândida, n/ capital, processo sob o n.º 5075-43.2012.8.16.0013, de Destituição do Poder Familiar, referente a A.G.N.S. filha de ANTONIELA ANTONIA NASCIMENTO SILVA como consta dos referidos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **ANTONIELA ANTONIA NASCIMENTO SILVA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **CITAÇÃO** quanto à ação de destituição do poder familiar proposta, bem como, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **II - INTIMAÇÃO** - da decisão que recebeu a ação de Destituição do Poder Familiar, proposta pelo Ministério Público e decretou liminarmente a **SUSPENSÃO** do poder familiar que o(a) requerida exerce em relação à(ao) infante acima, restando proibido realização de visitas pelo(a) requerido(a) e demais familiares até ulterior deliberação do juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRASE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). Eu, _____ (Márcia Timi Buquera), Técnica de Secretaria, que digitei.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar Nº 14393-84.2011.8.16.0013

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco II, bairro Santa Cândida, n/ capital, processo sob o n.º 14393-84.2011.8.16.0013, de Destituição do Poder Familiar, referente a L.C.A. filho(a) de ADELINO ALVES NETO e JUSSARA RODRIGUES CUNHA, como consta dos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de **ADELINO ALVES NETO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I - INTIMAÇÃO** - quanto à decisão que julgou procedente o pedido destituindo Adelino Alves Neto, do poder familiar que exerce sobre o infante L. C. A., com fundamento nos artigos 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim nos termos do artigo 1.638, incisos II e III, do Código Civil, declarando L. C. A. em situação de risco pessoal, consoante o disposto no artigo 98, inciso II, do ECA, APLICANDO-LHE, por consequência, a medida protetiva de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, com fulcro no disposto no artigo 28 combinado com o artigo 101, inciso IX, do precatório diploma legal, bem como, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRASE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). Eu, _____ (Márcia Timi Buquera), Técnica de Secretaria, que digitei.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2007.2842-0 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, **CONDENADO(a)** e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: MARCELO CAMARGO DE JESUS
FILIAÇÃO: Francisco Camargo de Jesus e Anadir Alves de Jesus
AUTOS: 2007.2842-0

DATA DA SENTENÇA: 07/10/2011

DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu nas sanções do art. 129, §2º, inciso I, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime ABERTO.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 10 de abril de 2012. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.

O Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2007.15491-4 que responde o(a) réu(ê) abaixo qualificado (a), e, constando que o(a) mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital.

RÉU: ADRIANA SANTANA SOBRAL DA SILVA

FILIAÇÃO: Antonio Santana Cordeiro e Cássia Aparecida Cordeiro

AUTOS: 2007.15491-4

OBJETO: Intimar a ré para que comprove a propriedade do veículo Palio, Placa KMR 3814.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 10 de abril de 2012. Eu,

Miriam Fressato Moura, Técnica Judiciária, o subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Adoção sob o n. 004353-43.2011.8.16.0013, em que é requerente **CLEUSA FERREIRA BRAGA** e requeridos os genitores **MARCIO MARIANO DA SILVA** e **MARIA LUCIA DA SILVA**, referente ao infante J. da S., como consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **MARCIO MARIANO DA SILVA** e **MARIA LUCIA DA SILVA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresentem contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, contados da juntada do mandado no processo, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Ficam cientes de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverão requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 04 de abril de 2012.

Eu, Melissa F. S. Grein, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ROSA LÚCIA DE OLIVEI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora **THAIS MACORIN MARRAMASCHI DE MARTIN**, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da ação de Busca e Apreensão, autuados sob nº 68815/2010, em que é requerente **ROSA LÚCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, telefonista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.587.914-3, inscrita no CPF/MF nº 728.806.439-53, residente e domiciliada à Rua Álvares de Azevedo, nº 1085, Curitiba - Paraná e requerido **LUCIANO PAULO CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.748.500-9, residente e domiciliado à Rua Marcos Antônio Malucille, nº 820, Caiuá, CIC, Curitiba - Paraná., cuja ação tem por objeto: " A requerente diz-se legítima proprietária da motocicleta HONDA/CBX TWISTER, ano de fabricação 2003, placa AKY-3745, renavam 80.455853-1. Alega ter quitado todas as prestações da motocicleta, muito embora tenha comprado o bem para seu namorado, ora requerido. Ocorre que com a separação do casal, o requerido ficou em posse da moto, negando-se a devolver-la. A autora alega ainda que frequentemente recebe notificações do DETRAN sobre multas e vencimento de licenciamento, posto que o bem encontra-se em seu nome. Porém, a requerente, ora representada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, manteve-se inerte

diante do chamamento deste juízo para emendar a petição inicial, possibilitando o prosseguimento do feito. Houve inclusive pedido da Ilustre Defensora Pública pela intimação pessoal da mesma, posto não atender nem as solicitações da própria Defensoria Pública. Tal intimação fora realizada por este juízo, entretanto, o aviso de recebimento da carta de intimação restou negativo pelo motivo AUSENTE. Posto isto, tem o presente edital a finalidade de intimar a parte autora para esclarecer se tem interesse no prosseguimento da presente demanda, hipótese em que, deverá acostar aos autos os documentos mencionados pelo despacho de f. 22, quais sejam: contrato de alienação fiduciária firmado, bem como informar se referido contrato encontra-se quitado ou, em caso negativo, informar se o pagamento das parcelas encontra-se em dia, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção da presente demanda pela desídia. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou y - o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS/SUCESORES OSCAR FELIPE VON MEIEN, ILSE MARIA MAIDA VON MEIEN, AFONSO HENRIQUE VON MEIEN e LUIZ CLAUDIO MAIDA VON MEIEN, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora **THAIS MACORIN MARRAMASCHI DE MARTIN**, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da ação de USUCAPIÃO, autuados sob nº 582/2006, em que é requerente **IVALDO FRIESEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 156.146.209-82, residente e domiciliado na Rua Pastor David Koop, nº 46, bairro boqueirão, Curitiba, Paraná, cuja ação tem por objeto "Em 29 de Outubro de 1985, o autor comprou de Antonio Rete lbane, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos e Compromisso de Compra e Venda o imóvel constituído pelo lote de nº 30 da quadra 4, da Planta Ilse Maria, no bairro Boqueirão, medindo 12,00 metros de frente para a Rua A, por 30,40 metros de frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o lote, onde confronta com o lote nº 31, tendo de largura na linha de fundos 12,00 metros onde confronta com o lote 39, sendo até a presente data o possuidor do referido imóvel, considerando que em 20 de junho de 1971 adquiriu da Dra. Ilse Maria, que figura no Registro de Imóveis como proprietária do imóvel. Considerando que o autor é possuidor do imóvel há mais de vinte anos, com posse mansa, pacífica e contínua, com justo título representado pelo contrato de compra e venda e transferência de contrato e boa fé, juntado inclusive todos os comprovantes de pagamento dos tributos inerentes ao imóvel, vem promover a presente ação de usucapiao para que seja declarada por sentença a usucapião servido de título para registro". O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, man pedir o presente..que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PERICLES KUABBEM, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A doutora **THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN**, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da ação de MONITORIA, autuados sob nº 1307/2003, em que é requerente **Pericles Kuabbem**, em desfavor de Sercla Comércio de Combustíveis LTDA, e por este INTIMAR -- com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - o requerente **Pericles Kuabbem** - para que impulse o feito nos termos do despacho de f. 85/verso, no prazo de 20 (vinte), sob pena de extinção pela desídia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 dias de dezembro de 2011. Eu, (UBIR&TARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/87.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. O Doutor Paulo César Carrasco Reyes, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da ação de Protesto Com Alienação de Bens, autuados sob nº. 61838- 37.2011.8.16.0001, em que são requerentes **EME Guimarães Isaacson** (CPF/MF sob nº. 002.991.389- 868); **Leila Beatris Isaacson Buffara**, (CPF/MF sob nº. 002.991.389-68); **Roberto Percy Guimarães Isaacson Buffara**, (CPF/MF sob nº. 002.983.109-10) e todos os herdeiros e sucessores de **Percy Eduardo Isaacson** e são requeridos **Laporte Engenharia Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº. 02.675.709/0001-12), representado pelo seu sócio **Paulo Henrique Laporte Ambrozewcz** (CPF/MF sob o nº. 610.434.669-0); **Multilajes Pr6-Moldados de Concreto'** (CNPJ/MF sob o nº. 75.724.070/0001-91); **Administradora de Bens Praia Mar Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº. 03.037.150/0001-68), e por este NOTIFICAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - terceiros interessados - dos termos da presente ação, cujo pedido inicial, em síntese segue transcrito: "Os autores, na condição únicos herdeiros do "de cujus" **PERCY EDUARDO ISSACSON**, adquiriram por sucessão os direitos incidentes sobre o imóvel objeto da matrícula Imobiliária nº 64.159, do 5º CRI de Curitiba,

consustanciado no Lote de Terreno n.º 13, Localizado no município de Curitiba, na Rua Alferes Angelo Sampaio, o qual foi alienado pelo então Espólio de Percy, à Moro Construções Cíveis Ltda. em data de 15/12/2000, pelo valor ajustado de R \$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), corifome Escritura Pública da Compra e Venda, lavrada perante 7º Tabelionato desta Capital, sob o n. 1558-N, as fls. 167. Nessa mesma data, qual seja, 15/12/2000, fora celebrada Escritura Pública de Confissão de Dívida em favor do Espólio, na qual o promitente comprador obrigou-se a efetuar o pagamento do imóvel mediante a entrega, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, de 800,00m2 em imóveis comerciais ou residenciais que seriam edificadas no imóvel referido na Cláusula Primeira, com previsão de conclusão em 36 (trinta e seis) meses, consoante cláusula terceira do aludido pacto, contados a partir da data da assinatura da Escritura, a qual encontra-se lavrada perante o 7º Tabelionato de Curitiba, sob o n. 1558-N, às fls. 169. Na cláusula Quarta do mencionado pacto, a promitente compradora confessou-se devedora dos Autores no valor inicialmente ajustado, comprometendo-se a resgatá- 10 com a entrega da área edificada, em relação às quais o credor estaria isento de quaisquer despesas (cláusula Nona). Em 19 de março de 2003, aludido imóvel foi integralizado por Moro Construções Cíveis Ltda., ao capital social da Empresa Moro Construtoras Cíveis Ltda., cf. R 03 da matrícula n. 64.159, com todos os ônus obrigacionais contraídos por ocasião da Escritura Pública de Confissão de Dívida celebrado com o Autor. Transferidos à Inácio Procópio Neto e Josiane, cf. R-9 da matrícula imobiliária, o imóvel foi então integralizado ao capital social de AGROPECUARIA MORRO VERMELHO LTDA (R-10-64.159), que por sua vez venderam à empresa Laporte Engenharia Ltda., pela importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), pela Escritura Pública de compra e venda lavrada perante o 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, sob o n. 1138, às fls. 001, em data de 30/11/2010. Sucede, porém, que logo na seqüência da lavratura da escritura Pública de Compra e Venda celebrada entre Agropecuária Morro Vermelho e Laporte Engenharia Ltda., perante o 4º Tabelionato de Curitiba, (isto é, no mesmo dia, hora - 30/11/2010) curiosamente foi celebrada uma segunda Escritura de Compra e Venda, agora entre Laporte Engenharia Ltda, e Multilajes Pré-Moldados de Concreto e Administradora de Bens Praia Mar Ltda., pela qual Laporte Engenharia Ltda. outorgou-lhes a propriedade sobre o imóvel objeto da matrícula n. 64.159, do 5º CRI de Curitiba, pelo preço ajustado de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, o que declararam "sob pena de responsabilidade civil e penal", consoante Escritura Pública constante nos livros 1138, f. 003. Nessa última transação, a despeito de ter sido realizada pela mesma Tabeliã (e Escrevente juramentada) no mesmo dia e hora da Escritura anterior, os direitos do Autor foram fraudulentamente suprimidos, uma vez que não consta a ratificação na assunção das obrigações primitivas, estabelecidas nos pactos que a sucederam. Por isso tudo, essa malsinada operação será objeto não só de representação criminal, como de representação junto a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná. Ao que tudo indica, a prática de tais atos visa camuflar a gravosa fraude pretendida pelos Réus, com a desoneração de qualquer obrigação de pagamento dos direitos havidos pelo Autor e, possivelmente, a alienação desse imóvel a terceiros de boa-fé. Em síntese, a despeito de ter transmitido a propriedade de seu imóvel no ano de 2000, o autor até a presente data, nada recebeu." Sob minuta apresentada. Da-se o valor da causa R\$1.000,00 (mil reais). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 28 de março de 2012. Eu, _ ((BIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º. 001/87. MCSJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALEXEI LAURINDO MARAFIDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. L, A Doutora THAIS MACORIN MARRAMASCHI DE MARTIN, M uiza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da ação de Busca e Apreensão, autuados sob n.º 920/2005, em que é requerente BANCO FINASA S/A, com sede na Alameda Madeira, 222, Barueri, SP, e requerido ALEXEI LAURINDO MARAFIDO, brasileiro, CPF/MF n.º 044.724.839-12, residente e domiciliado na rua Orlindo Prestes, n.º 35, Centro, nesta Capital, cuja ação tem por objeto: "O réu firmou com a autora contrato de empréstimo com alienação fiduciária n.º 0126741733, no valor de R\$ 25.015,68 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos), para pagamento em 36 prestações mensais e sucessivas. Em garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, foi alienado fiduciariamente o seguinte bem: automóvel Ford Corsa Wind, ano de fabricação 1999, chassi 9BGSC08ZOXCC731415, cor azul., placa AIM-5472. Ocorre que a parte demandada não adimpliu com as obrigações pactuadas, deixando de efetuar os pagamentos das parcelas." Deferida a liminar de busca e apreensão foi apreendido o veículo, deixando de ser citado o réu por encontrar-se em lugar incerto conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça. Assim, e expedido o presente edital de CITAÇÃO do requerido ALEXEI LAURINDO MARAFIDO, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, artigos 285 e 319 do CPC, isto é, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 dias de março de 2012. Eu, _ ((BIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º. 001/87.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMENTE JOSÉ LUI# DÁ SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora THAIS MACORIN MARRAMASCHI DE MARTIN, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuados sob n.º 1341/2009, em que BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus. Município e Comarca de Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12, move em face de CLEMENTE JOSE LUIZ DA SILVA, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade n.º 6355994, inscrito no CPF/MF n.º 080.776.069-20, residente e domiciliado na Trevesa Oliveira Bello, n.º 62, Centro, Curitiba - Paraná, cuja ação tem por objeto "O exequente é credor do executado pela quantia de R\$ 32.566,04 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), atualizada em 03.06.2009, representada pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal Sem Seguro Prestamista n. 321/1287971, firmado em 21.01.2009, contidos nos autos." Sob minuta apresentada. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 dias de março de 2012. Eu, _ ((UBIJAM BINHAM), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º. 001/87.

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AUGUSTO GRNADE BERNINI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.- O Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5a Vara Cível se processam nos termos da ação SUMÁRIA DE COBRANÇA n.º 1312/1996, movida por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON em face de AUGUSTO GRANDE BERNINI, brasileiro, separado, portador do RG n.º 986610/SC e do CPF n.º-455.265.408-86, em local incerto, o qual por este meio fica devidamente CITADO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05 de JULHO de 2012, às 16:00 horas, neste Juízo (endereço abaixo), na qual deverá vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. Caso não seja possível a conciliação, deverá oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serão formulados desde logo, bem como indicando assistente. Poderá o réu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada da parte ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 319 do CPC). RESUMO DA EXORDIAL: "Referente a cobrança de taxas de condomínio em atraso dos meses de JUNHO/95 a AGOSTO/96, mais as que vencerem no curso do processo, todas com multa de 2% e as anteriores à vigência do novo código civil de acordo com o previsto pela convenção do condomínio, corrigidas monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês, mais custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados" VALOR DA CAUSA: R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Em 30.10.1996.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 02 de Abril de 2012. Eu, _ ((VALDINEIA SOMER PANSOLIN), Juramentada, que o mandei digitar eo subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito. YR

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 RÉ(U): DARCI MELO DE ALMEIDA
 AUTOS DE AÇÃO PENAL 2002/10780-1
 Prazo: 60 DIAS
 A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu DARCI MELO DE ALMEIDA, filho de (cpf 309.469.649-04), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob n.º 2002/10780-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 180 do CP, por sentença deste Juízo, datada de 12/12/2011, foi extinta a punibilidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, segunda-feira, 9 de abril de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

5ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
5ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, Curitiba - PR - Fone: 3352-1589

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo nº: 0002852-53.2012.8.16.0002

Requerente: A. G. L. de M.

Requerido: A. B. de M.

Dra. Carolyne Oliveira dos Santos (OAB-AM 4.094)

Dr. Anderson Freitas da Fonseca (OAB-RJ 114.879)

Dr. Aldemir Doce da Fonseca (OAB-AM A.113)

De ordem da MM. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família de Curitiba, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** da decisão de movimento 7.1 do Projudi:

"Em pesquisa realizada ao sistema Projudi, constatei que a presente demanda foi cadastrada/distribuída em duplicidade, considerando que o processo nº 0002853-38. 2012 envolve as mesmas partes e o pedido, tratando-se de mero equívoco cometido por parte da Secretaria, conforme contido na certidão de mov. 5.1. Diante de tal situação, assim dispõe o item 2.21.3.1.5 do Código de Normas:

Havendo ajuizamento/cadastramento dúplice da mesma demanda, em razão de equívoco, sem a caracterização de litispendência ou coisa julgada, o juiz, conhecendo do fato, determinará o simples arquivamento de um dos processos, cuja decisão não necessitará de registro ou comunicações obrigatórias. Desta decisão deverão ser cientificadas apenas as partes que integrem a lide e o distribuidor, caso tenha havido anotação da distribuição, o qual lançará a respectiva baixa.

Portanto, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, cientificando-se a parte autora da presente decisão. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 03 de abril de 2012. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA. Juíza de Direito."

Advertência: o presente processo tramita virtualmente (sistema PROJUDI), de modo que o acesso aos autos, o petiçãoamento e as intimações são feitos diretamente pelo sistema. Assim, o advogado deve **obrigatoriamente** se habilitar junto ao sistema. Esta intimação está sendo feita excepcionalmente por meio do Diário da Justiça, entretanto, para uma atuação regular no processo o advogado deverá se cadastrar no sistema.

Curitiba, 20 de março de 2012

Cordialmente,

Sérgio Eidi Yamagami Sawasaki
Diretor da 5ª Secretaria de Família
Portaria 833/2010

Pela Portaria 01/2010 a MM. Juíza autoriza o Sr. Diretor de Secretaria assinar as intimações.

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

12ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DOS TERCEIROS INTERESSADOS. COM PRAZO DE 40 (quarenta) DIAS:

Edital de citação dos Réus e interessados em lugar incerto e não sabido e dos terceiros interessados, todos de qualificação/identificação, residência e domicílio ignorados, para os termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 0014051-12.2011.8.16.0001 (R. I. 40.205)**, em tramite no Cartório da 12a. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 6º andar, Edifício Fórum Cível - Centro Cívico, requerida por **INES PEREIRA DE LIMA**, referente ao seguinte objeto nos autos: **IMÓVEL: Lote urbano, localizado na Rua Jacas, nº 3, Bairro Uberaba, com parte da Indicação Fiscal 88.242.013, situado neste Município e Comarca de Curitiba/PR, com área de 401,90m2. Com 19,35m. de frente por 15,26m. de fundos; 23,88m. lado direito e 23,32m. de lado esquerdo, de quem da rua observa o imóvel.** Pelo presente edital, ficam os Réus e interessados em lugar incerto e não sabido e dos terceiros interessados, **CITADOS**, para todos os atos da presente ação e para que no prazo de quinze (15) dias, ofereçam contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (Artº 285, 2a. parte e 319 do CPC).** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital com o prazo de 40 (quarenta) dias, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei, sendo que o prazo para contestação começará a fluir da primeira publicação deste. Curitiba, 09/04/2012. Eu (a)(Francisco L. C. Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) PAULO B. TOURINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.-----

6ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico - CEP 80530-912 - Telefone 41-3353-1036 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A.E.S.S; H.N.S.S e J.H.S.S, representados por ELAINE TABORDA MEDEIROS SILVINO - PRAZO: VINTE (20) DIAS

Edital de Intimação nº 04/2012

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 6ª Secretaria de Família, tramitam os autos sob nº 0011947-44.2011.8.16.0002 da Ação de Alimentos, em que são autores A.E.S.S; H.N.S.S e J.H.S.S, representados por ELAINE TABORDA MEDEIROS SILVINO, e réu CELSO SANT'ANA SILVINO, que por intermédio do presente, ficam os autores A.E.S.S; H.N.S.S e J.H.S.S, representados por ELAINE TABORDA MEDEIROS SILVINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADA** para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), dê em 48 (quarenta e oito) horas prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em 09 de abril de 2012. Eu, Thayse Cristine Quadros, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA
JUÍZA DE DIREITO

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL

Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível

Centro Cívico - CEP: 80530-906

Fone-fax: (41) 3254-7870

EDITAL DE CITAÇÃO DE TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMA LTDA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.136.281/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da AÇÃO MONITÓRIA nº 141/2008, em que é requerente BANCO SAFRA S.A., pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CGF/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo, São Paulo, em face de TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMA LTDA, em trâmite perante esta 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Trata-se de ação de Ação Monitoria, com fulcro no artigo 1102- A e seguintes do Código de Processo Civil, proposta em razão do crédito decorrente do não pagamento de títulos descontados antecipadamente por meio dos Borderôs de Títulos - CTO/COB nº 757886, 781981, 757880, dando à causa o valor de R\$ 24.454,47 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)". Após várias tentativas infrutíferas de localização do requerido, foi pleiteada a citação editalícia, deferida às fls. 135. Assim, é que por meio deste, fica o requerido **TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMA LTDA**, através de seu representante legal ou as vezes quem o fizer, **CITADO** para, querendo, em 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, pague o débito que importa R\$ 30.651,29 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos) valor atualizado até fevereiro/2012, corresponde ao saldo devedor com os devidos acréscimos, ou ofereçam embargos, ficando cientes de que: a) o oferecimento de embargos importará na suspensão do mandado inicial; b) se não efetuar o pagamento e nem opuser embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado de execução na forma da lei, e c) em caso de pagamento no prazo acima gravado, ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios, tudo na forma do art. 1.102A e ss. do CPC. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado. Curitiba, 13 de março de 2012. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o digitei e subscrevi.
CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza De Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ / CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível
Centro Cívico - CEP: 80530-906 / Fone-fax: (41) 3254-7870
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALCEU ZANARDINI DE OLIVEIRA e s/m BERNADETE RYBA DE OLIVEIRA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de intimação de **ALCEU ZANARDINI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG nº 983.963, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.858.959-15 e s/m **BERNADETE RYBA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da CI/RG nº 997.940, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.599.619-53, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente de Ação Sumária de Cobrança, nº 353/2002, em fase de cumprimento de sentença, movido por CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES, conforme o disposto no artigo 232, IV do Código de Processo Civil, pelo presente em cumprimento a decisão de fls. 163 e 327. Assim, é dada como feita a **INTIMAÇÃO** dos devedores **ALCEU ZANARDINI DE OLIVEIRA** e **BERNADETE RYBA DE OLIVEIRA**, para efetuar o pagamento do débito que importa R\$ 69.819,25 (sessenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) em dezembro/2011, valor que deverá ser acrescido de eventuais custas pendentes, no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação, tudo conforme r. despacho de fls. 327 dos autos. O prazo de (15) quinze dias acima, para o pagamento, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da primeira publicação do presente edital. Ficam também ADVERTIDOS que, se não efetuarem o pagamento supramencionado, será dado prosseguimento ao processo, com a consequente penhora e avaliação de bens dos devedores, tantos quantos bastem para a satisfação do débito reclamado, procedimento este que dará oportunidade, aos devedores ora intimados, a, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO, também no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado devidamente cumprido nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado e fixado no local de costume (art. 232, II e III do CPC). NADA MAIS. Curitiba, 08 de fevereiro de 2012. Eu,.....
Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.
CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza de Direito

Edital de Citação

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível
Centro Cívico - CEP: 80530-906
Fone-fax: (41) 3254-7870
EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO DE MORAES CAMPOS.
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SÉRGIO DE MORAES CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF/ MF sob o nº 561.853.759-15, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE, autos nº 190/2009, em que é requerente BANCO ITAÚLEASING S/A., CNPJ nº 49.925.225/0001-48, com sede à Alameda Pedro Caill, nº 43, Centro, Poá, São Paulo, os quais tramitam perante esta 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "As partes celebraram, Contrato de Arrendamento Mercantil sob nº 25269382, do seguinte veículo: CAMINHONETA, marca SANGYONG, modelo REXTON RX 290, ano fab/mod. 2004/2004, cor BRANCA, chassi KPTGOB1DS4P127331, placas AMS9522, a ser adimplido em 42 parcelas mensais e consecutivas. O Requerido tornou-se inadimplente a partir de 06/10/2008, razão pela qual foi notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para regularizar as parcelas pendentes, sem, no entanto, atender ao solicitado. Do inadimplemento, consoante prescreve a Lei nº 6099/74 e Lei nº 7132/83, bem como, o respectivo contrato, restou o vencimento antecipado das demais parcelas. Requereu que, seja julgada procedente a ação, consolidando a propriedade e posse do bem em favor da parte Autora, condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, José Carlos Skrzyszowski Junior - OAB/PR 45.445. O bem supra mencionado foi reintegrado conforme auto de fls.80, datado de 21 de Dezembro de 2009" Assim, na forma das decisões de f. 18/20 e 92 dos autos em epígrafe, fica o requerido **SÉRGIO DE MORAES CAMPOS**, devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69) sob pena de não fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial, conforme os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. O prazo supramencionado conta-se a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias deste edital. Curitiba, 09 de fevereiro de 2012. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o digitei e subscrevi.
CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ / CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível
Centro Cívico - CEP: 80530-906 / Fone-fax: (41) 3254-7870
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (na pessoa de seu representante legal) COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.676/0001-87 e DEA LIVIA MARZOLLA DE CEVALLOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 500.072.899-87, ambos residentes/estabelecidos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 2023/2009, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e executados EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e DEA LIVIA MARZOLLA DE CEVALLOS, que tramita perante a esta 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, cuja petição inicial, em síntese, aduz no seguinte: "O exequente pela Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Renovação Automática Aval, firmada em 06/10/2008, abriu aos executados um empréstimo no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a ser por este atualizado na conta corrente nº 71630-8, que mantém na agência local do exequente. Advertência: Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do credor, 16 de dezembro de 2011." Assim através do presente edital ficam os executados **EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** (na pessoa de seu representante legal) e **DEA LIVIA MARZOLLA DE CEVALLOS**, devidamente **CITADOS** para efetuar o pagamento do débito **R\$ 138.462,80** (em dezembro/2011) no prazo de **03 (três) dias**, (CPC, art. 652, Lei nº 11.382/2006), acrescido do valor dos honorários advocatícios, fixados em 5% sobre o valor do débito, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ciente de que para o caso de pagamento no prazo anteriormente referido, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006); não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º); fica também significando que no prazo de **15 dias** (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, §1º, CPC; fica V.Sa. ainda, ciente de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar bens passíveis de constrição consoante dispõe o art. 652, §3º do CPC; e por fim, advertido(a) de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias do presente edital. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Eu,.....
Taka Sonehara, Escrivã, o que o fiz digitar e subscrevi.
PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ / CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível
Centro Cívico - CEP: 80530-906 / Fone-fax: (41) 3254-7870

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O DOUTOR PAULO B. TOURINHO, Juiz de Direito desta Décima Sexta Vara Cível da Capital, na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Décima Sexta Vara Cível de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sita na Av. Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico, Curitiba (PR), tramitam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº 1818/2009, em que figuram como requerentes NELSON LIMA BARBOSA e MARLY TEREZINHA SILVA BARBOSA, ele, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 775.365-9/PR e CPF nº 169.610.139-53, e, ela, brasileira, do lar, RG nº 4.951.822-6 e CPF nº 764.042.429-15; requeridos ELZI DILA SPALER, brasileira, casada, do lar, RG nº 1.169.373/PR e herdeiros de JOSUÉ FERREIRA DA SILVA GOMES, RG nº 245.270/PR e IZABEL GONÇALVES DA SILVA, RG nº 2.072.486-2/PR, senhores ANGELA SORAIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, CPF nº 832.834.809-82, com endereço na Rua Fortaleza, 161, nesta capital; ADEMAR FERREIRA DA SILVA e sua esposa IVONETE COSTA DE BONFIM DA SILVA, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, ele funcionário público, CPF nº 230.644.049-20, ela do lar, RG nº 6.165.458-5/PR, residentes em Colombo, na Rua Belo Horizonte, nº 409, Jardim Curitiba; ELOI LANG DA ROCHA, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF nº 677.847.719-91, com endereço na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, 535, ap. 402, Capão Raso, nesta capital; LUIMAR LANG DA ROCHA, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF nº 017.615.799-91, com endereço na Rua Abílio Holzman, nº 90, ap. 22A, Capão Raso, nesta capital; ELZI DILA SPALER e seu esposo PEDRO SPALER, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão universal de bens, ela do lar, CPF nº 713.889.239-04, ele técnico eletrônico, CPF nº 186.931.219-87, ambos com endereço na Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2108, ap. 42A, Portão, nesta capital; MARLENE GONÇALVES BRENDA e seu esposo JOSÉ MAURO BRENDA, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, ela do lar, CPF nº 713.889.079-68, ele inspetor de qualidade, CPF nº 302.089.399-20, ambos com endereço na Rua Sebastião Malucelli, nº 325, Capão Raso, nesta capital; ROSANA SARA ALVES e seu esposo FRANCISCO CARLOS ALVES, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, ela do lar, CPF nº 921.392.489-53, ele inspetor de qualidade, CPF nº 866.575.508-04, ambos com endereço na Rua Herondina de Freitas, nº 7, CIC, nesta capital; e confrontantes, os senhores ERCILIA DE FARIA POPENDA, brasileira, viúva, do lar, com endereço na Rua Rebouças, 322, Cidade Jardim, São José dos Pinhais-PR; JUVELINO FERNANDES PORTELA, casado com ODETE PEREIRA PORTELA, ambos falecidos (que deixam como possuidores de fato o Senhor TADEU LUIZ LUVISOTO, brasileiro, casado, construtor, RG nº 1.079.858-7 e sua cônjuge MARI CLÉIA PORTELA, brasileira, casada, do lar, RG nº 3.656.859-3, ambos com endereço na Rua José Clovis de Oliveira Weisheimer, nº 36, Cajuru, nesta capital; CARLOS ALBERTO DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, professor, CPF nº 544.854.529-7 e sua cônjuge MARISA PEREIRA DO ROSÁRIO, brasileira, casada, professora, CPF nº 536.581.409-68, ambos com endereço na Rua José Clovis de Oliveira Weisheimer, 56, Cajuru, nesta capital; cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Os autores ingressaram com a presente ação a fim de provar a posse por mais de 10 anos do terreno com área de 200m², situado na cidade de Curitiba-PR, com Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavrada no cartório do Uberaba da Comarca de Curitiba-PR, no livro nº 067-Nº. fls. nº 156, confrontando pela frente com a Rua José Clovis de Oliveira Weisheimer, em 10,00m, pela direita confrontando com o imóvel de propriedade de Juvelino Fernandes Portela, numa extensão total de 20,00m, pelos fundos confrontando com o imóvel de propriedade de Ercília de Faria Popenda, numa extensão total de 10,00, e pela esquerda com o imóvel de propriedade de Carlos Alberto do Rosário conforme memória." Assim, pelo presente edital é dada como feita a **CITAÇÃO** de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES ou DESCONHECIDOS dos termos da presente ação de usucapião, para querendo, oferecerem resposta, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, reputam-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, conforme disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Tudo em conformidade com r. despacho proferido nos autos. Curitiba, 16 de agosto de 2011. Eu,....., Taka Sonehara, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ / CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível
Centro Cívico - CEP: 80530-906
Fone-fax: (41) 3254-7870

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR PAULO B. TOURINHO, Juiz de Direito desta Décima Sexta Vara Cível da Capital, na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Décima Sexta Vara Cível de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sita na Av. Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico, Curitiba (PR), tramitam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº 20175-11.2011.8.16.0001 (633/2011), em que figura como requerente RAFAEL MARIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, fiscal de obras estatutário, CPF nº 026.817.409-16, com endereço na Rua Professor Dário Velloso, nº 792, Vila Izabel, nesta capital, e confrontantes PEDRO IVAN PEROTTA, ALFREDO HUNGARO, EDIFÍCIO CASINO e CONJUNTO RESIDENCIAL VILA IZABEL, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O requerente, há mais de 27 anos, por si e seus antecessores, exerce posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel assim constituído: Terreno urbano, situado na Rua Dario Velloso, nº 792, Bairro Vila Izabel, no Município de Curitiba/PR, descrito como Terreno com área de 275,00 m², situado no bairro da Vila Izabel, nesta capital, com uma residência de aproximadamente 155 m², térrea, mista (madeira e alvenaria), cujo perímetro apresente o seguinte caminamento: medindo 11,00 m de frente para a Rua Professor Dário Velloso, pelo lado direito de quem olha da rua para o imóvel mede 25,00 m e confronta com o lote de indicação fiscal nº 43.060.037, pelo lado esquerdo mede 25,00 m e confronta com os lotes de indicação fiscal nº 43.060.041 e 43.060.022 e nos fundos mede 11,00 m e confronta com o lote de indicação fiscal nº 43.060.040. Indicação fiscal: setor 43 - quadra 060 - lote 019.000. Planta Vila Izabel." Assim, pelo presente edital é dada como feita a **CITAÇÃO** de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES ou DESCONHECIDOS dos termos da presente ação de usucapião, para querendo, oferecerem resposta, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, reputam-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, conforme disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Tudo em conformidade com r. despacho proferido nos autos. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Eu,....., Taka Sonehara, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO

Juiz de Direito

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email: 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial nº. **0004316-86.2010.8.16.0001 (058/2010)**, requerida por BANCO BRADESCO S/A contra CS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os devedores, CS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.133.586/0001-01; MIGUEL J. A. DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 456.770.779-68; e AGUINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 428.280.159-04, CITADO para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R\$23.296,39 (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), em 18/12/2009, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. Decorrido o prazo supra mencionado, sem o pagamento do débito, será realizada a PENHORA de bens de propriedade da parte devedora, tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observada a ordem do artigo 655 do CPC, realizando, em seguida, a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando a parte executada. O devedor pode, no prazo de 10 dias, após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (Art. 668). OBSERVAÇÃO: O prazo para oferecimento de embargos é de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 736 e 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno

direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 745-A, §2º). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL EM RESUMO: "ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de CS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.133.586/0001-01, e seus avalistas e devedores solidários MIGUEL J.A. DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 456.770.779-68 e AGUINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 428.280.159-04, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. O exequente é credor dos executados pela quantia de R\$ 21.884,88 (Vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro nº351/2909188, firmado em 16/03/2009. O emitente deixou de pagar as parcelas contratadas, a partir de 16/04/2009, vencendo antecipadamente a dívida, nos termos da cláusula 7a 7.1 "a" do contrato, sendo que o débito atualizado é de R\$ 23.296,39 (Vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), em 18/12/2009." (Resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: "Defiro a citação por edital, conforme requerido à fl. 92. Mediante apresentação do resumo da petição inicial, expeça-se o edital para citação, com prazo de 30 dias. Int. Em, 22 de fevereiro de 2012. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de março de 2012. Eu, _____, juramentada, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2011). Marilene Lopes dos Santos - Juramentada.

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - email: 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br EDITAL DE PRAÇA
A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, nº. 538/2000, requerida por CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA II CONDOMÍNIO II contra WILNEY ALBINI AYRES DA ROCHA, foi designado dia e hora para venda do bem penhorado, como segue:

BEM: "Apartamento nº 04 (quatro), cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a indicação fiscal nº 98.150.036.003, com área construída exclusiva de 46,545m², área construída comum de 4,526875m² e a área total construída de 51,071875, localizado no andar térreo, do bloco nº 01, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CÂNDIDA II - CONDOMÍNIO II. Registrado na Matrícula nº 28.838 da 2ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR".

ÔNUS: Não houve respostas dos ofícios dirigidos à Receita Federal e Estadual e Procuradoria Municipal, até a presente data.

DEPOSITÁRIO: O bem se encontra depositado em mãos do Depositário Público (fls. 379).

AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em R\$103.000,00 (cento e três mil reais), conforme auto de avaliação de fl. 476, datado de 05 de dezembro de 2011.

DÉBITO: O débito da ação, atualizado em 13/12/2011, importava em R\$21.610,26 (vinte e um mil seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos) - (fls. 480).

DATA E VALOR: O bem será levado à venda judicial no dia **25 DE ABRIL DE 2012, ÀS 13:30 HORAS**, por preço não inferior a avaliação, e que deverá ser corrigida no ato e **17 DE MAIO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS**, pelo melhor lance, nunca inferior a 60% do valor da avaliação, caso não hajam licitantes na primeira praça. Não havendo expediente forense na data designada, será realizada no dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

OBSERVAÇÃO: Sobre o Valor da arrematação incidirá 2% até o máximo de 800 VRC ou equivalente a R\$112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) a título de pagamento dos atos do Porteiro dos Auditórios, conforme Tabela XIX, item III, da Corregedoria Geral deste Estado.

LOCAL: Av. Cândido de Abreu, nº 535, 10º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital.

INTIMAÇÃO: Fica o devedor WILNEY ALBINI AYRES DA ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 4.484.830-9SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 501.415.979-68, devidamente intimado do ato, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Curitiba, 04 de abril de 2012. Eu, _____, juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Oloir Soares da Silva Junior
Empregado Juramentado

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **PAULO LINO CONTI**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **2008.3330-2**

O Doutor **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado **PAULO LINO CONTI**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade R.G. nº 86092271-3/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 28/06/1975, filho de Paulo Roberto Conti e Luzia Lino Conti, incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante **este juízo, situado à Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri em Sessão a ser realizada em data de 17 de maio de 2012, às 13 h, nos autos de ação penal nº 2008.3330-2.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de 2012 (09/04/2012). Eu, _____, Barbara de Oliveira Silva Lugato, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

1ª VARA CRIMINAL

Rua Antonio Baptista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha - CEP 83.501-190
Almirante Tamandaré/PR

RAFAELA HOINACKI LOUREIRO

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

RÉU: JESSÉ CHAVES DA SILVA

Processo Crime nº 2006.39-0

A **Dra. INÊS MARCHALEK ZARPELON**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **JESSÉ CHAVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 7.765.432/PR e do título de eleitor nº 81204320698, natural de Curitiba/PR, nascido em 29.09.1982, filho de Claudio Moreira da Silva e Laudemira Chaves da Silva, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-O** para apresentar resposta à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, a fim de instruir os autos de Processo Crime supra citado, onde o(s) mesmo(s) responde(m) perante este Juízo, até final julgamento, nos termos da denúncia, a qual, em síntese, é a seguinte: "No dia 25 de setembro de 2005, por volta das 03 horas da madrugada, na portaria da danceteria 'Santa Balada', localizada na Rua Alberto Piekas, nº 173, Cachoeira, neste município e comarca de Almirante Tamandaré/PR, o denunciado **JESSÉ CHAVES DA SILVA**, munido de arma de fogo, juntamente com outros 03 (três) comparsas até então não identificados, porém supostamente de nomes 'Juninho', 'Elias' e outro, todos unidos pelo mesmo intento delituoso, agindo com 'animus necandi', mediante disparo de arma de fogo (Laudo de Exame e Munição fls. 32/35), MATOU o senhor **MÁRCIO APARECIDO LEITE**, o qual realizava a segurança do estabelecimento (Laudo de Necropsia fl. 18 e Laudo de Local de Morte fls. 21/24). Ademais, utilizou-se o denunciado de emboscada para matar Márcio (...), efetuando os disparos sem possibilidade de defesa da vítima. Registre-se que o denunciado **JESSÉ CHAVES DA SILVA** agiu impelido por motivo fútil (...). Assim procedendo, incidiu o denunciado **JESSÉ CHAVES DA SILVA** nas sanções do **art. 121, § 2º, incs. II e IV, do CP, c/c Lei 8.072/90** (...)." Pelo presente edital o referido réu fica ainda ciente de que caso não possua defensor constituído, ou não tenha condições de constituir um, ser-lhe-á nomeado advogado dativo para proceder a sua defesa, bem como de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato.

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 10/4/2012 13:56:39. Eu, (____) Ana Lúcia Sommer de Souza, Técnica de Secretária, que o digitei.

ANA LÚCIA SOMMER DE SOUZA

Técnica de Secretária

(Autorizada - Portaria nº 01/2012)

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL ALVES TAINHOTA E SEU CÔNJUGE E/OU HERDEIROS E SUCESSORES - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITAÇÃO DE MANOEL ALVES TAINHOTA E SEU CÔNJUGE E/OU HERDEIROS E SUCESSORES de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à Travessa Ildefonso, nº 115, tramitam os autos nº 1001/2008 de USUCAPIÃO em figura como requerente LAUDELINO FELISBINO contra WALTER PESSOA, referente ao seguinte imóvel: - Imóvel situado à Rua Vicente machado, nesta cidade, limitando-se pela Direita com o imóvel de propriedade do Sr. Sérgio Campos Alves, mediu-se 46,00; pela esquerda com imóvel de propriedade dos requerentes mediu-se 46,00; frente para a Rua Dr. Vicente machado, mediu-se 7,70m e fundos com o imóvel de propriedade dos sucessores de Manoel Alves Tainhota, mediu-se 7,60, perfazendo uma área total de 349,60m²". O prazo para CONTESTAR é de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se nesta hipótese aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em seu pedido inicial, se não contestado. Antonina, 31/10/2011. NADA MAIS. EU,_____. Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e digitei.- SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - JUIZ DE DIREITO.

Edital de Intimação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VINILTEC MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA PRAZO 30(VINTE) DIAS.

INTIMO VINILTEC MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à Travessa Ildefonso, nº 115, tramitam os autos nº 38/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em figura como exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado VINILTEC MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA, do teor da r. sentença, proferida nos autos supra mencionados, a seguir transcrito: " uma vez declarada a remissão do crédito tributário de (fl. 20), impõe-se a extinção do processo, na forma da lei. Assim, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal. Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que o cancelamento da dívida ativa ocorreu por remissão, com respaldo em lei... NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos dez dias do mês de abril de dois mil e doze. EU,_____. Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e digitei.- SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - JUIZ DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PREDIAL DE INTIMAÇÃO DE WALDIR EDISON DAVIDANS SVESUTTI e KELSILENE MORAIS GUASTALA SVESUTTIPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

INTIMO WALDIR EDISON DAVIDANS SVESUTTI e KELSILENE MORAIS GUASTALA SVESUTTI, para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, promova o andamento dos autos sob nº 33/2006 REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS em que figura como requerente WALDIR EDISON DAVIDANS SVESUTTI e KELSILENE MORAIS GUASTALA SVESUTTI contra AURALINO VIEIRA DA COSTA, sob pena de extinção, na forma do art. 267 do CPC. . Antonina, aos dois de novembro de dois mil onze. Eu, _____ Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei. **SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - Juiz de**

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE

J L M INACIO & CIA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal James Luis Machado Inacio.

CNPJ 09.138.024/0001-86

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.10619/2010, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra J L M Inacio & Cia Ltda., em processamento perante este Juízo, com sede à rua Ibis, 888, - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada J L M INACIO & CIA LTDA., estabelecida em lugar incerto, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 567,11, em 06.03.2012, referente a custas e honorários advocatícios, devidos pelo processamento do executivo acima mencionado, este referente a IPVA, do ano de 2009, do veículo cuja renavan corresponde ao n.848740424/2009, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9o, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2012. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto

Juiz de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REU, VALDECI BARISTA DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SOB Nº 003/2007, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor DANIEL ALVES BELINGIERI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime do Juizado Especial Criminal sob nº **003/2007**, e não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o réu: **VALDECI BARISTA DE SOUZA**- brasileiro, solteiro, natural do Campo Mourão-PR, nascido aos 17/10/73, filho de Fernandes de Souza e de Leonora Batista dos Santos. Pelo presente Edital, fica o meso **INTIMADO** do teor da r. Sentença proferida aos 14/03/12, a qual declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, como fundamento no artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110 e 112, inciso I todos do CP. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2012. Eu _____ (*Jair Ribeiro Gomes*), Técnico de Secretaria que digitei e o subscrevi.

Daniel Alves Belingieri

Juiz de Direito

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA MIRANDA e PAULO CÉSAR BENATTO, inscritos no CPF/MF sob nº 022.944.449-06 e 562.990.959-20 respectivamente, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA os executados APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA MIRANDA e PAULO CÉSAR BENATTO, inscritos no CPF/MF sob nº 022.944.449-06 e 562.990.959-20 respectivamente, que não sendo encontrados

no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague a importância de R\$. 5.370,96 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos, em 21/03/2003, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, nos Autos nº. 0000113-63.2003.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados SERRARIA BENATTO LTDA, APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA MIRANDA e PAULO CÉSAR BENATTO, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando ciente de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, e não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Bocaiuva do Sul, 10/04/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO

Juiz de Direito.

Edital Geral - Cível

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL

E D I T A L D E P R A Ç A

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado ADIR DOMINGOS SCREMIN, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/05/2012, às 14:25 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/05/2012, às 14:25 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 0001102-59.2009.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ADIR DOMINGOS SCREMIN. BEM: "Uma carreta para transporte de motos, placa AGE 7391, em ótimo estado de conservação.

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. 800,00 (oitocentos reais), em 28.11.2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ADIR DOMINGOS SCREMIN, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiuva do Sul, 10 de Abril de 2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

CAMBÉ

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580

CEP 86.192-550 - Cambé-PR

Thais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO **JOSÉ ANTÔNIO VERONEZI**, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.207.3, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **JOSÉ ANTÔNIO VERONEZI**, nascido aos 23/03/1974, em Munhoz de Melo/PR, filho de Agnelo Veronezi e de Edice Zamuner dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 15/04/2011, juntada às fls. 44 dos autos de inquérito policial nº 2011.207-3, foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do supramencionado, com fundamento no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. E para que chegue

ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CÂMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

Enik

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA OFENDIDA **SUEILI MAIARA RIBEIRO RODRIGUES**, NOS AUTOS DE **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 2012.236-9**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CÂMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC ...

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ofendida **SUEILI MAIARA RIBEIRO RODRIGUES**, natural de Ivaiporã-PR, filha de Edenír Ribeiro de Moraes e de Alfredo Rodrigues, atualmente reside em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-A** de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 22.02.2012, juntada às fls. 22/24 nos autos de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 2012.236-9, foi **DETERMINADA** as seguintes medidas, a serem aplicadas ao réu FÁBIO RODRIGUES FERREIRA:

a) **afastamento do local de convivência com a vítima** do qual poderá levar consigo apenas seus objetos de uso pessoal, bem como **afastamento do local de trabalho da vítima e proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; b) **proibição de aproximar-se da vítima e de sua família, fixando 200 (duzentos) metros como limite mínimo de distância entre o denunciado e a vítima e/ou seus familiares**, ressaltando-lhe o direito de visita aos filhos menores (caso possuam) em locais diferentes destes; c) **prestação de alimentos provisionais à ofendida e sua prole os quais arbitro, com fulcro no artigo 852 do CPC, e à mingua de comprovação de rendimentos do Requerido, em uma parcela de valor correspondente à 33,33% de 01 (um) salário-mínimo, devendo o valor ser pago a pessoa indicada pela ofendida, até o 10º (décimo) dia útil a partir da intimação, se outra forma não convencionarem as partes**. À propósito das medidas protetivas supra deferidas advirta-se a ofendida de que as medidas revestem-se de caráter cautelar, cabendo a ela ingressar com a ação principal, por intermédio de advogado ou, eventualmente, de representante do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação das medidas, **sob pena de revogação da liminar (art. 806 c/c 808, II, ambos do CPC)**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALERIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CÂMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

Enik.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALCEU AUGUSTO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2002.108-9, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CÂMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC ...

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALCEU AUGUSTO, nascido aos 28.03.1980, em Londrina/PR, filho de Tereza Augusto, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-A** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 22.03.2012, juntada às fls. 273/276 dos autos de processo-

crime nº 2002.108-9, foi **ABSOLVIDO** o réu ALCEU AUGUSTO da imputação que pesa sobre o mesmo, com relação aos crimes tipificados no artigo 121, § 2º, inciso I do Código Penal, reconhecendo inexistir prova suficiente para a condenação. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CÂMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

Thais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO **JOSÉ ANTÔNIO VERONEZI**, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.207.3, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CÂMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC ...

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **JOSÉ ANTÔNIO VERONEZI**, nascido aos 23/03/1974, em Munhoz de Melo/PR, filho de Agnelo Veronezi e de Edice Zamuner dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 15/04/2011, juntada às fls. 44 dos autos de inquérito policial nº 2011.207-3, foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do supramencionado, com fundamento no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Suzana Massako Hirma Loreto de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **ANDERSON SILVERIO DA SILVA**, vulgo "Esquilo", brasileiro, natural de Curitiba/PR., nascido aos 18/10/1984, filho de Pedro Silvério da Silva e de Cleonice Cardoso da Silva, RG nº 9.311.139/PR., atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** do teor da sentença de pronúncia, prolatada em

21/10/2008, nos autos de Processo Crime nº **2004.865-6: Ante o exposto, com base no art. 413 do CPP, julgo procedente a denúncia para pronunciar os réus Anderson Silvério da Silva e outro, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inc. IV, c.c. o art. 29, caput, ambos do C. Penal. PRI.**

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de Abril do ano de 2012. Eu, _____ (Rosalina Custódio Pacheco), Tec. de Secretária, o subscrevi.

Wilson R. Coelho Filho
Escrivão Criminal Desig.
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (NOVENTA) 90 DIAS

A Doutora Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **LUIZ CARLOS CHAGAS** vulgo "Tico", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Ponta Grossa/PR., nascido aos 25/05/1971, filho de Odilon de Matos Leão e de Maria Aparecida Chagas, RG nº prej, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** do teor da sentença de extinção da punibilidade, prolatada em 17/09/2009, nos autos de Processo Crime nº 1994.53-4: **Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do fato imputado ao réu Luiz Carlos Chagas, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com base nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do C. Penal. PRI.**

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de Março do ano de 2012. Eu, _____ (Rosalina Custódio Pacheco), Tec. de Secretária, o subscrevi.

Wilson R. Coelho Filho
Escrivão Criminal Desig.
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **PEDRO EDUARDO MARQUES DO NASCIMENTO**, vulgo "Pontaria", brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Guarapuava/PR., nascido aos 06/10/1965, filho de Joaquim Marques do Nascimento e de Tiburcia Rosa Marques do Nascimento, RG nº prej, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** do teor da sentença de pronúncia, prolatada em 01/04/1993, nos autos de Processo Crime nº 1990.18-9: **Julgo procedente a denúncia, para considerar o réu Pedro Eduardo Marques do Nascimento, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, "Caput", do C. Penal, determinando que seja submetido, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri deste Foro Regional. PRI.**

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de Março do ano de 2012. Eu, _____ (Rosalina Custódio Pacheco), Tec. de Secretária, o subscrevi.

Wilson R. Coelho Filho
Escrivão Criminal Desig.

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: QUINZE 15) DIAS

A Dra. Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **LUCINDO MIRANDA, vulgo "Mirandão", filho de Francisco Miranda e de Bernardina Luiz Foster, nascido aos 10/10/1939, RG nº 1.153.881/SC,** atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a para que nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, cite-se para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, autos de Processo Crime nº **1996.6-6**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. II e IV, c.c. o art. 14 e art. 1º, inc. I do C. Penal, em liame com o art. 1º da Lei 8072/90. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2012.

Eu, _____ Rosalina Custódio Pacheco, Tec. de Secretária, o subscrevi.

Wilson R. Coelho Filho
Escrivão Criminal Desig.

CAPANEMA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

?

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ROBSON BORBA DE LIMA, CPF nº 048.945.979-00, com prazo de 40 (quarenta) dias.

?

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C. G. R. ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS: 0000111-91.2011.8.16.0061, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ROBSON BORBA DE LIMA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nº 02970804-5, no valor total de R\$ 537,07.

DATA DA INSCRIÇÃO: 17/08/2010

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.

Por este edital fica o executado ROBSON BORBA DE LIMA, CPF nº 048.945.979-00, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das dívidas ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 de Abril de 2012. Eu,

(ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

?

?

ROSEANA C. G. R. ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA URVANI MARIA BEIER, CPF nº 676.024.529-68, com prazo de 40 (quarenta) dias.

?

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C. G. R. ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS: 0002364-86.2010.8.16.0061, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAPANEMA e executado URVANI MARIA BEIER.

NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nº 00141/2010, no valor total de R\$ 1.061,78.

DATA DA INSCRIÇÃO: 29/10/2010

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.

Por este edital fica a executada URVANI MARIA BEIER, CPF nº 676.024.529-68, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das dívidas ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 de Abril de 2012. Eu,

(ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

?

?

ROSEANA C. G. R. ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3228-3376
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

Elizabeth Amaral Lopes Vilar ESCRIVÃ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA **RECARD TREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada **RECARD TREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.**, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 27 de abril de 2012, às 14:00 horas, pelo lance igual ou superior ao da avaliação. O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em até 15 (quinze) dias,. Mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. No caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em até 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues até o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior à 30% (trinta por cento), segundo artigo 690, § 1º do CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (artigo 690, § 3º do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumuladas mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante depósito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, e será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente executado.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 18 de maio de 2012, às 14:00 horas, pelo melhor lance encontrado, desde que não seja preço vil, assim entendido em princípio aquele que for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em até 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance.

Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.

LEILOEIRA: Maria Clarice de Oliveira.

Comissão da leiloeira, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, valor este que será suportado pelo arrematante; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação nos casos de adjudicação ou remição, por conta, respectivamente, do adjudicante ou remitente; em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e se o edital já tiver sido publicado pela Sra. Leiloeira, ou se esta tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente (art. 40 do Decreto n. 21.981/1932); ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), FUNREJUS e despesas decorrentes de registro do título, executadas despesas decorrentes do levantamento de penhoras efetuadas por outros juizes. Ciente que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação e/ou Adjudicação é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Auto.

Observação: Fica(m) o(s) Executado(s) abaixo citado(s), e seu cônjuge se casado for, devidamente intimado(s), caso este(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;

PROCESSO: Autos de **REPETIÇÃO DE INDÉBITO**, sob nº **1327/2006** em que **RECARD TREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.**, move contra **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

DESCRIÇÃO DOS BENS:PNEU PARA RETRO ESCAVADEIRA, 16-9-24, RECAPADO NO DESENHO L-2, avaliado em R\$ 1.500,00; PNEU PARA RETRO ESCAVADEIRA, 19-5-24, RECAPADO NO DESENHO L-2, avaliado em R\$ 2.000,00. AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 3.500,00, avaliado em data de 02/12/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.000,00 em 20/11/2006, que deverá ser atualizada pela exequente até a data do 1º leilão.

ONUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: em mãos e poder da executada, na pessoa de seu representante legal Sr. Tiago Roberto Cavalli (BR 467, 246 - km 117 - Bairro Cataratas)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do executado **RECARD TREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.**, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (LUIZ GONZAGA

LISBOA) Funcionário Juramentado da 1ª Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA - FUNCIONARIO JURAMENTADO

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA

PORTARIA 001/2007Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3228-3376

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

Elizabeth Amaral Lopes Vilar ESCRIVÃ

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA **MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada **MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA.**, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 27 de abril de 2012, às 14:00 horas, pelo lance igual ou superior ao da avaliação. O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em até 15 (quinze) dias,. Mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. No caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em até 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues até o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior à 30% (trinta por cento), segundo artigo 690, § 1º do CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (artigo 690, § 3º do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumuladas mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante depósito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, e será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente executado.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 18 de maio de 2012, às 14:00 horas, pelo melhor lance encontrado, desde que não seja preço vil, assim entendido em princípio aquele que for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em até 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance.

Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial.

LEILOEIRA: Maria Clarice de Oliveira.

Comissão da leiloeira, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, valor este que será suportado pelo arrematante; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação nos casos de adjudicação ou remição, por conta, respectivamente, do adjudicante ou remitente; em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e se o edital já tiver sido publicado pela Sra. Leiloeira, ou se esta tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente (art. 40 do Decreto n. 21.981/1932); ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), FUNREJUS e despesas decorrentes de registro do título, executadas despesas decorrentes do levantamento de penhoras efetuadas por outros juizes. Ciente que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação e/ou Adjudicação é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Auto.

Observação: Fica(m) o(s) Executado(s) abaixo citado(s), e seu cônjuge se casado for, devidamente intimado(s), caso este(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade;

PROCESSO: Autos de **CARTA PRECATÓRIA**, sob nº **24/2007** em que **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA.**

DESCRIÇÃO DOS BENS: 06 (seis) rodas em ferro, para veículos MB 1113, usadas, sem anel (friso), com medidas de 7" x 20" polegadas, sendo 04 contendo 08 furos e 02 contendo 10 furos, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 200,00 cada.

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 1.200,00, avaliado em data de 29/04/2011.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.208,15 em 01/03/2011, que deverá ser atualizada pela exequente até a data do 1º leilão.

ONUS: nada consta nos autos

DEPOSITÁRIO: NATALICIO MIGUEL MARTINS, Rua Sergio Djalma de Hollanda 1769, Vila Tolentino, Cascavel PR.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do executado **MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA.**, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário

Juramentado da 1ª Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA - FUNCIONARIO JURAMENTADO

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA

PORTARIA 001/2007 Adicionar um(a) Conteúdo

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **Ação de Recuperação Judicial**, sob o nº **0027949-32.2011.8.16.0021** em que **VIETNAM MASSAS LTDA** move contra **ESTE JUÍZO DE CASCAVEL - PARANÁ**, cuja decisão judicial de sequência nº **205**, foi proferida nos seguintes termos: "Designo dia 07 de maio de 2012 às 14:00 horas, em primeira convocação, e dia 14 de maio de 2012 às 14:00 horas, em segunda convocação, Assembléia Geral de Credores, a ser realizada no Tribunal do Júri da comarca de Cascavel, sito na Rua Tancredo Neves, n. 2320 para deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor e, se necessário, outros assuntos afetos à sua competência, nos termos do art. 35, I da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação junto ao escritório do administrador judicial localizado na Rua Riachuelo, 2095, Centro, os termos do art. 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005, a assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade do crédito de cada classe (art. 41), computados pelo valor, e, em segunda convocação, com qualquer número. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, nos termos do art. 37 e ss da Lei n. 11.101/2005. Proceda-se a afixação do edital, de forma ostensiva, na sede e eventuais filiais da empresa sob recuperação judicial. Publique-se junto ao Diário Oficial e intime-se a empresa sob recuperação judicial para promover a publicação em jornal de grande circulação na localidade da sede e eventuais filiais da empresa, às suas expensas, comprovando nos autos. Intimem-se. Cientifique-se o Sr. administrador judicial. Ciência ao MP. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito;". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____, Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula 4029, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 9 de abril de 2012.

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório

da Quinta Vara Cível, se processam os autos de **Tutela e Curatela**, sob o nº **0030513-81.2011.8.16.0021**, em que **MATILDE COSTA FERNANDES DE SOUZA**, move contra **JOSÉ COSTA FERNANDES**, nos termos da sentença proferida em sequência nº **38**, foi decretada a INTERDIÇÃO de **JOSÉ COSTA FERNANDES**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr.(a) **MATILDE COSTA FERNANDES DE SOUZA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, _____, Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula 4029, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel-PR, 9 de abril de 2012.

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

CHOPINZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-**

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PROCESSO: INTERDIÇÃO n° 510/2009

REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA LAITHARTH

REQUERIDO: IVAIR LAITHARTH

DATA DA SENTENÇA: 18/04/2011

CAUSA: moléstia e esquizofrenia

LIMITES DA TUTELA: Os requeridos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso 11 do Código Civil e de acordo com art. 454 do mesmo diploma legal.

CURADQR NOMEADO: OSVALDO PEREIRA LAITHARTH

Chopinzinho, 31 de agosto de 2011.

Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei

digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR**

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

O MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, **DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI;**

PROCESSO: Interdição sob nº175230..2010

REQUERENTE: NOELI PREUSSLER CRESTANI

REQUERIDO: VALDIR PREUSSLER

DATA DA SENTENÇA: 16/01/2012

Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: NOELI PREUSSLER CRESTANI.

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2.012. Dr. Paulo Guilherme R. R. Mazini.

Eu, _____ (Paulo Cesar da Rosa), Auxiliar juramentado, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.

Paulo Cesar da Rosa

Auxiliar Juramentado, assino autorizado pela portaria 02/11

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - EST ADQ DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 PROCESSO: CURATELA nº 36628/2011
 REQUERENTE: IVALDO VAZ
 REQUERIDO: EDIVAR VAZ
 DATA DA SENTENÇA: 07/02/2012
 CAUSA: moléstia e anomalia psíquica
 LIMITES DA TUTELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil e de acordo com art. 454 do mesmo diploma legal.
 CURADOR NOMEADO: IVALDO VAZ
 Chopinzinho, 09 de abril de 2012.
 Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi.
 NEUSA SALVADOR DE LIMA
 Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC
 O MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, **DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI**;

PROCESSO: Interdição sob nº 423/2006
 REQUERENTE: MARIA NIRVANA DE SOUZA DALAMARIA
 REQUERIDO: EDINO JOSÉ DE SOUZA
 DATA DA SENTENÇA 03/09/2011
 Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
 CURADORA NOMEADA: MARIA NIRVANA DE SOUZA DALAMARIA.
 Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2.012. Dr. Paulo Guilherme R. R. Mazini.
 Eu, _____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
 Neusa Salvador de Lima
 Escrivã, assino autorizado pela portaria 02/11

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - EST ADQ DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 259/2007 .
 REQUERENTE: AIRTON DOS REIS
 REQUERIDO: CLAIR PLETSCHE
 DATA DA SENTENÇA: 18/04/2011
 CAUSA: moléstia e anomalia psíquica
 LIMITES DA TUTELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil e de acordo com art. 454 do mesmo diploma legal.
 CURADOR NOMEADO: CLÉCIO PLETSCHE
 Chopinzinho, 10 de agosto de 2011.
 Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi.
 NEUSA SALVADOR DE LIMA
 Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - EST ADQ DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 178316/2011
 REQUERENTE: NADIR RODRIGUES DE LIMA
 REQUERIDO: ALNOLDO ANTONIO DE LIMA
 DATA DA SENTENÇA: 08/11/2011
 CAUSA: moléstia e anomalia psíquica
 LIMITES DA TUTELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II

do Código Civil e de acordo com art. 454 do mesmo diploma legal.
 CURADORA NOMEADA: NADIR RODRIGUES DE LIMA
 Chopinzinho, 09 de abril de 2012.
 Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi.
 NEUSA SALVADOR DE LIMA
 Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC
 O MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, **DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI**;

PROCESSO: Interdição sob nº 128784/2011
 REQUERENTE: ROSELI GODOES LIMA
 REQUERIDO: IRACEMA ANTONIA DE LIMA
 DATA DA SENTENÇA 05/09/2011
 Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
 CURADORA NOMEADA: ROSELI GODOES DE LIMA.
 Chopinzinho, 07 de março de 2.012. Dr. Paulo Guilherme R. R. Mazini.
 Eu, _____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
 Neusa Salvador de Lima
 Escrivã, assino autorizado pela portaria 02/11

Edital Geral - Criminal

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - EST ADQ DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 PROCESSO: CURATELA nº 363/1999
 REQUERENTE: NEIVA CECHIN
 REQUERIDO: LIRIA CECHIN MANENTI
 DATA DA SENTENÇA: 13/12/2011
 CAUSA: moléstia e anomalia psíquica
 LIMITES DA TUTELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil e de acordo com art. 454 do mesmo diploma legal.
 CURADOR NOMEADO: JOSE MANENTI
 Chopinzinho, 09 de abril de 2012.
 Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi.
 NEUSA SALVADOR DE LIMA
 Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO RONILSON MEDINA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Relação 38/2012
Autos nº2005.54-1
 Autora:Justiça Pública
 Artigo: Artigo 171, "caput", c/c os artigos 29 e 69, todos do Código Penal.
 A DOUTORA **VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI**, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **RONILSON MEDINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Terra Roxa/PR, filho de José Medina de Oliveira e Elza Madalena de Oliveira, nascido aos 12/04/1968, RG nº 4.932.279-8, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O, para que apresente a defesa preliminar por escrito, nos autos supra referido, no prazo de 10 (dez) dias.**

OBS: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.719/2008).

AUTORA: Justiça Pública

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu, _____, (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini

Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO MAURÍCIO CABRAL MOREIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Relação 37/2012

Autora: Justiça Pública

Autos nº 2011.120-4

Artigo: Artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal.

A DOUTORA **VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI**, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **MAURÍCIO CABRAL MOREIRA vulgo "Galizé"**, brasileiro, solteiro, natural de Mariópolis/PR, filho de Palmendio Martins Moreira e Vilma Cabral Moreira, nascido aos 23/10/1984, RG nº 9.156.826-8, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O, para que apresente a defesa preliminar por escrito, nos autos supra referido, no prazo de 10 (dez) dias.**

OBS: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.719/2008).

AUTORA: Justiça Pública

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu, _____, (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini

Juíza Substituta

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretária Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2011.898-5
Infração	Art. 180, "caput" do Código Penal
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	PAULO CESAR ROSA , brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG sob nº 9.715.736-7/

Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar em sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 9 de abril de 2012. Eu _____, Ana Luiza Batschke, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretária Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2011.613-3
Infração	Art. 306 da Lei 9503/97 do CTB c/c art. 2º, inc. II, Decreto nº 6.488/08
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	PAULO NUNES FRANCISCO , brasileiro, portador do RG sob nº 1.642.684-9/PR, nascido em 06.11.1954, natural de Nova Esperança/PR, filho Sebastião Francisco da Silva e Maria Nunes de Jesus, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº. 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar em sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 9 de abril de 2012. Eu _____, Ana Luiza Batschke, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora **LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES**, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretária Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	2011.1693-7
-------------------	-------------

Infração	Artigos 147, 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, II da lei 11.340/2006
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(a) por meio deste.
Qualificação	SOVALDO MEISTER , brasileiro, pedreiro, portador do RG sob nº 5.341.768-0/PR, nascido em 02/01/1969, natural de Colombo/PR, filho Adalberto Meister e Cacilda Soares de Freitas, residente em lugar incerto.
Objeto	1. CITAÇÃO do(a) acusado(a) acima qualificado(a) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, por meio de advogado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 11.719/2008), sob condição de lhe ser nomeado um(a) defensor(a) dativo(a), ficando pelo presente citado(a), para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato. 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que, dessa resposta, poderá resultar em sua absolvição sumária e que nela poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida e produção de qualquer prova pertinente à defesa (art. 396-A do Código de Processo Penal).
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, em 9 de abril de 2012. Eu _____, Ana Luiza Batschke, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL

E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **Juliana Olandoski Barboza**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **JHONATAN WISLEY CAZZO MACEDO**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF 055.042.059-02, e do RG 8.719.541-PR, nascido aos 17/04/1986 em Corbélia - PR., filho de Oeder Vanderlei Pereira de Macedo e Maria Luiza Cazzo Macedo, residente na Av. Getulio Vargas, 1086, quadra 19, Lote 07, em Braganey - PR., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 111/119, proferida nos autos de **Ação Penal nº 2008.170-5 - NU 0199-95.2008.8.16.0074**, cujo teor, em resenha, é o seguinte: "**Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver JHONATAN WISLEY CAZZO MACEDO, já qualificado, do delito que lhe é atribuído nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.**" E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

Juliana Olandoski Barboza
Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 242-1412

CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **Juliana Olandoski Barboza**, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de 60 (Sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **MARCIO ORTIZ**, Brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG 9.032.540-0-PR e do CPF 047.983.579-95, nascido aos 11.02.1984 em Cascavel - PR., filho de Milton Ortiz e Dejanira Barbosa Ortiz, residente na Rua Isabel Extekoertter, S/nº, Em Frente Ao Barracão de Reciclagem, Bairro Benjamim Antonio Motter - Cel: 45 9935-1307, em Cafelândia - Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 86/93, proferida nos autos de **Ação Penal nº 2008.234-5**, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) condenou nas sanções do art. 34, do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) a pena de 15 dias de prisão simples. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

Juliana Olandoski Barboza
Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de MARCELO CAETANO - RG/N. 8.876.119/SSPPR.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 200/05** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **MARCELO CAETANO**. Valor da Ação: R\$ 207,66. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi
PAULO EUGÊNIO LUCHESE Subscrito por determinação da portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO da PAULO FERNANDO CEZAR - CPF/N. 061.751.188-80, atualmente em lugar incerto e não sabido.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 03/05** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **PAULO FERNANDO CESAR**. Valor da Ação: **R\$ 8.941,75**. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi
PAULO EUGÊNIO LUCHESE Escrivão
Subscrito por autorização da Portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de MANOEL SILVA DA COSTA - CPF/N. 859.176.058-15. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 103/05** em que é exequente **UNIÃO** e como executado **CHAMPAGNE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e outro**. Valor da Ação: R

\$ 170.658,62. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por autorização da Portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de ISABEL MACIEL PINHEIRO - RG/N. 2.429.204/PR.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 188/05** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **ISABEL MACIEL PINHEIRO**. Valor da Ação: R\$ 957,17. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por determinação da portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de SOTRIZA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - CNPJ/ N. 75.392.779/0001-37, PAULO SIDNEI ZAMARIAN - CPF/N. 073.646.529-49 e CLEIDE ZAMARIAN BRANDT SILVA - CPF/N. 075.600.608-20, atualmente em lugar ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 286/98** em que é exequente **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e como executado **CLEIDE ZAMARIAN BRANDT SILVA**. Valor das ações: R\$ 43.915,18 em 01/12/98, R\$ 718,02 em 01/12/98, e R\$ 186.767,30 em 06/2007. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por autorização da Portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de VAGNER ANTONIO GALINDO, portador do RG 2.417.389. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 402/06,** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **VAGNER ANTONIO GALINDO**. Valor da Ação: R\$ 49,61. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por determinação da portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO - TRANSPORTE, inscrito no CNPJ/N. 07.753.776/0001-21. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 238/08,** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO - TRANSPORTES**. Valor da Ação: R\$ 2.929,09. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por determinação da portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de SÉRGIO ANTONIO TIZZIANI - CNPJ/N. 042.051.389-10, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 374/2006** em que é exequente **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP** e como executado **SÉRGIO ANTONIO TIZZIANI**. Valor da Ação: R\$ 5.799,82. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por autorização da Portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO de RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO TRANSPORTES - CNPJ/ N. 07.753.776/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 22/09** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO TRANSPORTES**. Valor da Ação: R \$ 3.938,29. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por autorização da Portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de MAURO CARMELLO LELLIS VIEIRA - CPF/N. 552.228.028-49 e DORA MARIA LELLIS VIEIRA - CPF/N. 298.509.168-34, atualmente em lugares incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 152/99, e apensos 125/99, 88/98, 198/98, 123/98, 249/99, 124/99** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **TORMEC FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO LTDA e outro**. Valor da Ação: R\$ 678.756,61. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por autorização da Portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do ESPÓLIO DE EUFROSINO GOMES, atualmente em lugar ignorado. **OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 181/06,** em que é exequente **MUNICÍPIO DE SERTANEJA** e como executado **ESPÓLIO DE EUFROSINO GOMES**. Valor da Ação: R\$ 480,44. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 14 de fevereiro de 2012. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por autorização da Portaria nº 37/08.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de MARCOS SÉRGIO DA SILVA, portador do CPF/N. 133.809.688-54, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Para que fique ciente acerca da decretação de indisponibilidade de seus bens. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 42/95** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **AGRO TÉCNICA PROCOPENSE LTDA e outros**. Valor da Ação: R\$ 581.436,30. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2010. Eu _____(Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi
PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por determinação da portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de ZÉLIA OLIVEIRA PEDRO GONÇALVES - CNPJ/N. 01.087.178/0001-84 e ZELIA OLIVEIRA PEDRO GONÇALVES - CPF/N. 699.186.359-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Para que fique ciente da decretação de indisponibilidade de seus bens. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 567/2001** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **ZELIA OLIVEIRA PEDRO GONÇALVES e outro**. Valor da Ação: R\$ 1.258,01. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2012. Eu _____(Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi
PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Escrivão
Subscrito por autorização da portaria nº 37/08.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de MANOEL SILVA DA COSTA - CPF/N. 859.176.058-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Para que fique ciente acerca da decretação de indisponibilidade de seus bens. **PROCESSO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 225/04** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **CHAMPAGNE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e outro**. Valor da Ação: R\$ 3.685,06. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 10 de abril de 2010. Eu _____(Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi
PAULO EUGÊNIO LUCCHESI Subscrito por determinação da portaria nº 37/08.

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COOPERATIVA CRUZEIRO DO IGUAÇU DE TRABALHO INFORMAL inscrita no CPNJ/MF sob nº. 02012390/0001-45 por seu representante legal **SAMUEL JOSÉ PEREZ**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº. 31/2004 e número unificado 0000306-66.2004.8.16.0079 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: UNIÃO e executado: COOPERATIVA CRUZEIRO DO IGUAÇU DE TRABALHO INFORMAL e SAMUEL JOSÉ PEREZ, e por este meio INTIMA os executados COOPERATIVA CRUZEIRO DO IGUAÇU DE TRABALHO INFORMAL e SAMUEL JOSÉ PEREZ, com publicidade de trinta (30) dias, do termo de Penhora de: a) Quantia de R\$ 4.595,43 (Quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos),

bloqueados via Bacen/Jud na Caixa Econômica Federal, conforme despacho de fls. 127 em frente descrito: DESPACHO: "Autos nº. 31/2004. Este juízo, através de senha pessoal do convênio BACENJUD, determinou o bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, conforme se verifica na minuta em anexo, a qual deverá ser juntada nos autos. Aguarde-se a resposta bancária por cinco dias. Após, cumpra-se a portaria nº. 03/2011. Intimações e diligências necessárias. Dois Vizinhos, 17/11/2011. (a)Danielle Maria Busato Sachet O Juíza de Direito". PRAZO E ADVERTÊNCIA: Prazo de trinta (30) dias, para, querendo, apresentar embargos, sob pena das cominações legais - (art.16, da Lei nº. 6.830/80). E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 09 de Fevereiro de 2012. Eu, _____(Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P. Batista/Rosângela C. Zanella) Escrivão/Auxs. Juramentados, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº. 01/2007

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor **Silvio Hideki Yamaguchi**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2010.258-6, onde figura como acusado **ROBERTO RIBEIRO DE LIMA**, nascido aos 15/05/1981, antes residente e domiciliado na Rua Nova Cantu, nº 555, Sítio Cercado e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos

Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor **Silvio Hideki Yamaguchi**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2008.83-0, onde figura como acusado **REINALDO DA SILVA**, nascida aos 30/08/1983, antes residente e domiciliado na Rua Nova Cantu, nº 555, Sítio Cercado e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos

Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

nar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor **Silvio Hideki Yamaguchi**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo

de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2009.399-8, onde figura como acusado FELICIO JOSÉ ALVES DUARTE CYRINO, nascido aos 06/01/1963, filho de Brasília Duarte e de Orlando Alves Cyrino antes residente e domiciliado à Caixa Postal 25 em Maringá - PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2009.11-5, onde figura como acusada NADIR APARECIDA TRZASKOS, nascida aos 07/07/1970, antes residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula, nº 1.287, casa 03, nesta comarca e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2010.407-4, onde figura como acusado LUCIMÁRIO JOAQUIM DA SILVA, vulgo "Chupeta", nascido aos 25/07/1972 filho de Damião Joaquim da Silva, antes residente e domiciliado à Av. Brasil, nº2024, fds, Vila Operária, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2011.28-3, onde figura como acusado ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO, nascido aos 10/01/1961 em Juquiá - SP, antes residente e domiciliado na Av. Paraná, 1610, Bloco 03, apto 404, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2009.337-8, onde figura como acusado VALDINEI DA SILVA, vulgo "Billy Jack", nascido aos 28/07/1980, filho de Carmem Almeida da Silva, antes residente e domiciliado à Rua André Martins Fernandes, nº 111. Jardim Chenandua, Casa dos Fundos, Na Cidade e Comarca de Marialva - PR e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2010.144-0, onde figura como acusado PAULINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, nascida aos 22/09/1974, antes residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 173, Cj. Andorinhas, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2009.533-8, onde figura como acusado MAURICIO LEMES PADILHA, nascido aos 04/10/1991, antes residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 50, Bairro Palma Azul, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2005.29-0, onde figura como acusado EDNO VIEIRA, nascido aos 25/03/1968 filho de Antônio José Vieira e de Ana Maria Vieira, antes residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 324, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril

de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003
onteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 90 (noventa) dias**

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2002.017-1, onde figura como réu CHARLES VALÉRIO DA SILVA nascido aos 04/06/1976 em São José dos Pinhais - PR, filho de Marlene Terezinha César e de Antônio Valério da Silva, antes residente e domiciliado à Rua Alberto Bonk, S/Nº, em frente ao Frigorífico Argaus, São Marcos, em Curitiba - PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica pelo presente edital INTIMADO de que em decisão proferida aos 20/04/2009 foi condenado nos autos em epígrafe, nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, à pena de 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa a ser cumprido no regime semi-aberto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003
eúdo

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 10 (dez) dias**

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2011.421-1, onde figura como acusado AMAURI DE OLIVEIRA BARBOSA, nascido aos 02/08/1988, antes residente e domiciliado na Rua 13, Bairro do Lar, próximo ao Posto de Saúde, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003
o

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 10 (dez) dias**

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2011.185-9, onde figura como acusado AMARILDO LUIZ LOPES, nascido aos 26/12/1979, filho de Maria José Cordeiro Lopes e de José Luiz Lopes, antes residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 48, Bairro Andorinhas, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 10 (dez) dias**

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2004.05-1, onde figura como acusado JOÃO CARLOS VITORINO, nascido aos 28/08/1960, filho de Adão Nunes Vitorino e de Alzenir Lourenço de Araújo, antes residente e domiciliado à Rua São Paulo, zona 01, na cidade e Comarca de Maringá - PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003
do

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 10 (dez) dias**

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2004.05-1, onde figura como acusado FERNANDO NUNES VIANA, nascido aos 09/03/1971, filho de Adão Nunes Viana e de Alzeni Lourenço de Araújo Viana, antes residente e domiciliado à Av. General Olímpio da Silveira, nº 196, AP. 811, Barra Funda, na cidade e comarca de São Paulo - SP, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 10 (dez) dias**

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2004.05-1, onde figura como acusado ISMAEL NUNES VITORINO, nascido aos 05/01/1969, filho de Adão Nunes Viana e de Alzeni Lourenço de Araújo Viana, antes residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 660, centro, na cidade de Roncador - PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO**Com Prazo de 10 (dez) dias**

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2010.134-2, onde figura como acusado CLAUDEMIR MERQUIRES, vulgo "NEGO JERRI", nascido aos 30/11/1979, filho de Francisco de Assis Merqueres e de Maria Carmem Russ Paschoarelli, antes residente e domiciliado à Rua República Argentina, nº 580, nesta cidade, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril

de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003
do

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2010.134-2, onde figura como acusado HUMBERTO DE ALENCAR RUSS PASCOARELLI, nascido aos 01/01/1976, filho Maria Carmem Russ Pascoarelli e de Arlindo Pascoarelli, antes residente e domiciliado à Av. Zacarias de Góis, n] 1075, nesta cidade, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2005.29-0, onde figura como acusado EDNO VIEIRA, nascido aos 25/03/1968 filho de Antônio José Vieira e de Ana Maria Vieira, antes residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, n.º 324, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime
Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**Réu: ANDERSON BERBECKI****Autos: Processo Crime nº 2011.538-2**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **ANDERSON BERBECKI**, brasileiro, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo ou justifique a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de revogação (art. 89, §4º, da Lei nº 9.099/95). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande,

Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**Réu: MATEUS MARCELO ALVES GARCIA****Autos: Processo Crime nº 2007.529-6**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **MATEUS MARCELO ALVES GARCIA**, brasileiro, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo ou justifique a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de revogação (art. 89, §4º, da Lei nº 9.099/95). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): MARCOS DE BARROS ESTOQUEIRO**Autos: Processo-Crime nº 2009.997-0**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, cita e notifica o réu **MARCOS DE BARROS ESTOQUEIRO**, brasileiro, RG: 6.968-978/PR, nascido em 08/05/1975 natural de Curitiba/PR, filho de Aluir Antônio de Barros Estoqueiro e Libercy Maria Chaves Estoqueiro, anteriormente com endereço na Rua Rio Tietê, 754, bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito e através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, devendo ficar ciente de que o decurso do prazo ensejará nomeação de advogado (art. 396-A, § 2º, do CPP). E, ainda, para comparecer à audiência designada para o dia 11 de maio de 2012, às 13h45min, no Fórum local, acompanhado de advogado, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo, a fim de ser indagado a respeito da proposta de suspensão condicional do processo, ou, se for caso, ser qualificado e interrogado na ação penal que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do art. 306 do código de trânsito brasileiro, nos termos da denúncia constante dos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
ANDERSON RODRIGUES WIERCZORKOWSKI
Técnico Judiciário (Port. 19/2010)

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): DAVID TIBIRIÇA ALVES**Autos: Processo-Crime nº 2009.757-8**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, cita e notifica o réu **DAVID TIBIRIÇA ALVES**, brasileiro, RG: 6.877.952-9/PR CPF 007.078.799-90, nascido em 19/08/1979 natural de Curitiba/PR, filho de Sirval Itazir Alves e Heyda Guimarães Alves, com endereço ignorado, para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, responder por escrito por intermédio de advogado à acusação da prática do(s) delito(s) constante(s) do(s) art. 55 da Lei 11.343/2006, nos termos da denúncia constante dos autos em epígrafe, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo em caso de inércia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que

ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
ANDERSON RODRIGUES WIERCZORKOWSKI
Técnico Judiciário (Port. 19/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA V **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

INTERDIÇÃO DE JOÃO ROTELMER

JUSTIÇA GRATUITA

PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº 24240/2011, de CURATELA, em que é requerente: MARIA DAS GRAÇAS ROTELMER, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11010680-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 011942779-69, residente e domiciliada na Rua Adelar Andregghetti, nº 358, Bairro Morenitas II, nesta Cidade e Comarca, e requerido: JOÃO ROTELMER, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12750682-5, residente e domiciliado na Rua Adelar Andregghetti, nº 358, Bairro Morenitas II, nesta Cidade e Comarca, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 40, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: "Diante de todo exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de JOÃO ROTELMER, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (art. 3º, II, do CPC), nomeando como curadora a requerente MARIA DAS GRAÇAS ROTELMER. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (CN, 15.9.1 e seguintes e art. 9º, III, do CC) publicando-a três vezes consoante conteúdo do art. 1184 do CPC e demais disposições legais aplicáveis. Dispensar a especialização da hipoteca legal por ser irmã do interditando, o que faço com fulcro no art. 1.190 do CPC e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando... Foz do Iguaçu, 07 de dezembro de 2011. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Janeiro de 2012.- Eu, _____, Mauro Célio Safrader, Escrivã, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Foz do Iguaçu

1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri

Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

O Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **05 (cinco) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a constituir advogado, sob pena

de ser-lhe nomeado um, a fim de que lhe proceda à defesa em julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.

Ação Penal: **2004.3282-4**

Indiciado/Réu: **JOÃO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido **15/01/1952**, natural de **Itatiba do Sul/RS**, filho de **Alípio Floriano dos Santos e Dejanira Guerres**, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

Artigo: **Art. 121 do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **10/04/2012**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO nº 0033/2012

Prazo: 20 dias

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 05, autos de nº **0019318-72.2011.8.16.0030** de Ação de Guarda, em que é requerente **CLAUDIO MENDES** e é requerida **GECY BOGADO PLACK**, por meio deste **CITA** a requerida **GECY BOGADO PLACK**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04 dias de abril de 2012.

Luiz Roberto Lins Almeida

Diretor de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO nº 0034/2012

Prazo: 20 dias

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 69, autos de nº **0029898-64.2011.8.16.0030** de Ação de Alimentos, em que é requerente **C.D.R representado (a) por FRANCIELLY DUARTE PONTES** e é requerido **EVERTON RODRIGUES DA SILVA**, por meio deste **CITA** o requerido **EVERTON RODRIGUES DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 dias de abril de 2012.

Luiz Roberto Lins Almeida

Diretor de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO nº 0032/2012

Prazo: 20 dias

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 31, autos de nº **0028646-26.2011.8.16.0030** de Ação de Divórcio Litigioso, em que é requerente **OLAIR JOSE DA SILVA** e é requerida **ELISABEL DA SILVA**, por meio deste **CITA** a requerida **ELISABEL DA SILVA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04 dias de abril de 2012.

Luiz Roberto Lins Almeida

Diretor de Secretária

Subscrição autorizada - Portaria 10/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 1MB cada.

3ª VARA CÍVEL**Edital Geral****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER: aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processarem aos termos dos autos n. **932/1995 de FALÊNCIA**, em que é requerente: **CENTER FERTIN - COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA** e requerido: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA ARTES DE CIMENTO**, e atendendo ao que foi determinado na respeitável sentença, para fins do artigo 79, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, segue adiante transcrita na íntegra: "Vistos... Trata-se de pedido de falência que teve trâmite normal até que constatada a ausência de bens em nome do falido e o desinteresse dos credores. Em data de 23/03/2004 foi prolatada sentença de encerramento da falência, seguindo-se as publicações dos editais. Os autos foram remetidos ao arquivo e decorreram mais de 5 anos desde a data a publicação da sentença de encerramento da falência, sem qualquer manifestação de interessados. É o relatório. Decido. Considerando que decorreu o prazo legal de 5 anos após a publicação da sentença que declarou encerrada a falência, sem qualquer manifestação de eventuais interessados, impõe-se sejam declaradas extintas as obrigações do falido. Dispositivo: Pelo exposto, nos termos do artigo 134 e seguintes, do Dec.-Lei 7661/1945, JULGO EXTINTA A FALÊNCIA E DECLARO A EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO, o qual, a partir do trânsito em julgado da presente decisão e após publicado o edital e feitas as comunicações previstas no parágrafo 6º, do artigo 137, fica autorizado a exercer novamente a atividade comercial. Publique-se a sentença por edital e façam-se as comunicações necessárias. Transitada em julgado a sentença e concluídas as intimações e publicações, oficie-se à Junta Comercial, com cópia da presente decisão e para que cancele os registros da falência. P.R.I. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 23 de Março de 2012. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
TUTELA DE: THIAGO MIRANDA CACERES

(JUSTIÇA GRATUITA)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **959/2011**, de **TUTELA**, em que é requerente **ADRIANO MIRANDA CACERES**, e requerido **THIAGO MIRANDA CACERES**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 57/58, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Vistos... Diante do exposto, com fulcro no artigo 1728, inciso I, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e coloco o adolescente THIAGO MIRANDA CACERES sob a tutela de ADRIANO MIRANDA CACERES. Resolvo o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, sem prejuízo do disposto no artigo 1111 daquele código. Dispensa-se a especialização legal da hipoteca ante a inexistência de notícia de bens. Sem custas (artigo 141, § 2º da Lei 8069/90). Após o trânsito em julgado, lavre-se termo de compromisso do tutor, nos termos do art. 1187 do CPC, procedendo-se, no mais, nos termos dos artigos seguintes. PRI. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de fevereiro de 2.012. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: JERCINO FERNANDES
(JUSTIÇA GRATUITA)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **1245/2010**, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **JOANA TERRES DE OLIVEIRA FERNANDES**, e requerido **JERCINO FERNANDES**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 79/81, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Decreto a interdição de Jercino Fernandes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil de 2002, nomeio-lhe como curadora a sra. Joana Terres de Oliveira Fernandes. P.R.I. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUIZA DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 28 de Março de 2012. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR JUIZA DE DIREITO

Edital de Citação**PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO N.º 831/2011, de **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, em que é **REQUERENTE: ANA MARIA RODRIGUES DE MELLO**, e **REQUERIDO: STELA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE COMERCIAL LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **STELA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE COMERCIAL LTDA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. **ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO:** "A Requerente, na data de 15 de outubro de 1989 firmou contrato de compromisso de compra e venda com a Requerida, via instrumento particular. O referido contrato de número 588 tem como objeto o 1º lote, de nº 0298, e o 2º lote de nº 0316, ambos situados na

quadra 10-2-02-10, de frente para a Rua Lima, localizada no Parque Residencial Beverly Falls Park, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná. Em que pese a Requerente ter quitado os lotes e oficiado a Requerida para a devida transferência, a Requerida se manteve inerte, não outorgando a escritura em nome da Requerente, não restando a esta alternativa senão a propositura da presente ação de adjudicação compulsória. (a) Kelyn Cristina Trento - OAB/PR nº 33.582. Despacho de fls.25: Cite-se a ré via edital. (a) João Marcos Anacleto Rosa - Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de fevereiro de 2012. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o fiz digitar e subscrevi.
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DA CONCORDATA PREVENTIVA DE HOTEL GOPA S/A - CNPJ/MF 77.768.059/0001-59 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A EXMA. SRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de CONCORDATA PREVENTIVA sob nº 0004803-52.1999.8.16.0030 em que é Requerente HOTEL GOPA. Tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO de terceiros e interessados para que tomem conhecimento da sentença prolatada pela MM. Juíza, nos autos supra mencionados, conforme segue transcrito: "III - *Dispositivo: Diante do exposto, e considerando tudo o mais quanto dos autos consta, concedendo a concordata preventiva requerida pela empresa Hotel Gopa S.A., e em simultâneo, julgo-a regularmente cumprida, declarando a total extinção das obrigações. Arbitro honorários ao comissário nomeado de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo trabalho desenvolvido no feito (art. 170, Decreto-lei nº 7661/45). Custas processuais pela requerente. Cientifique-se o Ministério Público. Editais na forma da lei (§ 4º, art. 155, do Decreto-lei nº 7661/4). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de novembro de 2011. (a) TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito.*" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.-
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: EDIMAR GONÇALVES BIRNFELD - CPF/MF 006.974.581-13, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO sob nº 1.451/2009, em que é Exequente GL - ASUPEL ASSUNCION DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., sendo o presente para INTIMAÇÃO do Executado EDIMAR GONÇALVES BIRNFELD, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 18.284,04 (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), devidamente corrigidos e demais cominações legais, sob pena de, em não o fazendo, ser acrescido uma multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J, do CPC. -

Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE DISTRIGUAÇU COMERCIAL LTDA. - CNPJ/MF 04.987.940/0001-77, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 260/2009, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da Executada DISTRIGUAÇU COMERCIAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.483.794,91 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), decorrente de dívida de natureza tributária, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte CDA nº 02891036-3, data da inscrição: 05/08/2008, Livro 005783, Folha 36; CDA nº 02891037-1, data da inscrição: 05/08/2008, Livro 005783, Folha 37; CDA nº 02927607-2, data da inscrição: 23/07/2009, Livro 005856, Folha 107; CDA nº 02927608-0, data da inscrição: 23/07/2009, Livro 005856, Folha 108; CDA nº 02927609-9, data da inscrição: 23/07/2009, Livro 005856, Folha 109; CDA nº 02927610-2, data da inscrição: 23/07/2009, Livro 005856, Folha 110; CDA nº 02927611-0, data da inscrição: 23/07/2009, Livro 005856, Folha 111; CDA nº 02931397-0, data da inscrição: 20/08/2009, Livro 005863, Folha 397; CDA nº 02931398-9, data da inscrição: 20/08/2009, Livro 005863, Folha 398; CDA nº 02931399-7, data da inscrição: 20/08/2009, Livro 005863, Folha 399; CDA nº 02931400-4, data da inscrição: 20/08/2009, Livro 005863, Folha 400; CDA nº 02931401-2, data da inscrição: 20/08/2009, Livro 005863, Folha 401, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 02891036-3, 02891037-1, 02927607-2, 02927608-0, 02927609-9, 02927610-2, 02927611-0, 02931397-0, 02931398-9, 02931399-7, 02931400-4 e 02931401-2. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS RAUL NOGUEIRA RUIZ, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 863/2006, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do Executado CARLOS RAUL NOGUEIRA RUIZ, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.681,23 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), decorrente de dívida de natureza tributária, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte CDA nº 17.545/2006, data: 30/12/2002, sob registro de número 347532, 347519, 347497; data: 31/12/2003, sob registro de número 347509, 347481, 347482, 347487, 347525; data: 31/12/2004, sob registro de número 3055567, 3057526, 3037573; data: 31/12/2005, sob registro de número 3284171, 3284169, 3284170, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 17.545/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMIR NOVAKOWSKI - CPF/MF 130.851.070-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 065/2006, em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do Executado ADEMIR NOVAKOWSKI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, comprove ou efetue o pagamento da importância de R\$ 395,64 (trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente aos honorários advocatícios e custas processuais, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 131 e 132/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE BEATRIZ DO ROCIO PINHEIRO - CPF/MF 499.847.999-72, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0002411-56.2010.8.16.0030, em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da Executada BEATRIZ DO ROCIO PINHEIRO, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 926,03 (novecentos e vinte e seis reais e três centavos), decorrente de dívida de natureza tributária, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte CDA nº 2.420/2009, data: 31/12/2008, sob registro de número 108189, 108190, 108192, 108188, 108191, 108193; CDA nº 2.421/2009, data: 31/12/2007, sob registro de número 121418, 121419, 121420, 121421, 121422, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 2.420/2009 e 2.421/2009. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3026-1578
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sr. **RAQUEL DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção c/c Guarda Provisória sob o nº 160/09, em que às fls. 105 foi proferido o seguinte despacho: "Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar o feito no prazo de 10 (dez) dias, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas, nos termos do art. 158, do Estatuto da Criança e Adolescente". E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2012. Eu, , Ronaldo Tortora, técnico judiciário, o digitei.

Sueli Fernandes da Silva Mohr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3026-1500
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **Pedro Garcia de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Proteção sob o nº 22987-36.2011, em que à seq. 138, foi proferido o seguinte despacho: "cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (dez) dias, a fim de que, querendo, apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas, (artigo 158, do ECA)".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, , Sarita Silva de Souza, técnica judiciária, o digitei.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito Substituta

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
CAD nº	133249	Autos de Execução de Sentença nº 6881/2010
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	EDNALDO HERINGER DE OLIVEIRA, RG nº PREJ , nascida(o) aos 19/10/1983, filha(o) de Francisco Manoel de Oliveira e Gena Heringer de Oliveira, residente em local incerto e não sabido.	
Data da decisão da VEP/Foz:	26/03/2012	
Decisão:	Unificadas as penas em 23 anos 10 meses 21 dias de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado, sem prejuízo da detração do tempo de pena já cumprido.	
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença acima referida.	

JULIANA ARANTES ZANIN, MMA. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **09/04/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO		EDITAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
JUSTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE BENEFÍCIO		
CAD nº	165.607	Autos nº 10976/2008
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	EMERSON RODRIGUES DA SILVA, nascida(o) aos 22/02/1986, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de Gilberto Rodrigues da Silva e Ivonete de Jesus Nunes, residente na Rua São Januario nº 09, Bairro Morumbi II, em Foz do Iguaçu/PR.	
Benefício concedido:	RESTRITIVA DE DIREITOS	
Finalidade:	Intimação de ré(u) para que no prazo de 05 dias justifique o descumprimento das condições impostas quando da concessão do benefício, sob pena de regressão de benefício.	

Juliana Arantes Zanin, MMA. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) para o fim acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **vinte (20)** dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **09/04/2012**. Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva) - Técnico Judiciário o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO		EDITAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA		
CAD nº	193.366	Autos nº 6875/2011
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	MARCO AURELIO DOS SANTOS, RG nº 3448654, nascida(o) aos 24/07/1978, natural de Rio Negro/RS, filha(o) de Valdevino dos Santos e Maridalva dos Santos, residente na Rua Di Cavalcanti, nº 2333, Vila Portes, em Foz do Iguaçu/PR.	
Data da Sentença:	14/02/2012	
Decisão:	Extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de processo crime nº 58022757 4ª Vara Criminal de Pelotas/RS, em virtude do cumprimento integral da pena.	
Finalidade:	Intimação de ré(u) da sentença de extinção.	

JULIANA ARANTES ZANIN, MMA. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade, conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **09/04/2012**. Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva - Técnico Judiciário) o subscrevo.

JULIANA ARANTES ZANIN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGARES INCERTOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Usucapião sob o n.º 154/2012 (NU: 0001764-28.2012.8.16.0083), que Tânia Maria Antunes Martins move contra Ana Maria Boneti Frandalosa e outros, DA ÁREA USUCAPIENDA DO SEGUINTE IMÓVEL: Lote Urbano n.º 31-B, da Quadra n.º 285, com área de 616,00 m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula n.º 17.763, do 1.º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Francisco Beltrão - PR, ficando devidamente citados os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS TERCEIROS, para apresentarem resposta ao pedido inicial, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, tendo os autores alegado a síntese seguinte: "Ocorre, que em data de 13 de dezembro de 1993, os ora réus, firmaram contrato particular de compra e venda com a Autora, que adquiriu o imóvel e, desde então, tem a posse mansa e pacífica, com *animus domini*. O contrato em questão foi firmado pela Autora e pelo seu então esposo, já falecido. O falecimento do esposo da Autora ocorreu em data de 26 de novembro de 2007, sendo que até esta data o casal já possuía o imóvel há aproximadamente 14 anos. Após o falecimento de seu esposo, a Autora continuou com a posse do imóvel, sendo que isso ocorre há mais de 18 anos. Dessa forma, resta demonstrada a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da lide desde a data de 13 de setembro de 1993, período que ultrapassa 18 anos. Dessa forma, os requisitos necessários para a declaração da aquisição da propriedade por usucapião então devidamente preenchidos, seja pela documentação juntada aos autos, seja pelas provas a serem oportunamente produzidas. Dos pedidos. Diante dos fatos e fundamentos expostos requer: a) seja recebida e deferida a presente petição inicial; b) seja realizada a citação por edital, dos Réus, Ana Maria Boneti Frandaloso, Adriano Frandaloso, Cristiane Frandaloso e Eder D'Angelo Frandaloso, considerando o fato de estarem em lugar incerto desde que passaram a posse do imóvel em questão a Autora, bem como dos eventuais interessados, nos termos do artigo 942 do CPC; c) sejam citados os confinantes, nos endereços indicados, via correio, nos termos do artigo 942 e 221, I do CPC; d) sejam intimadas por via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Francisco Beltrão, conforme artigo 943 do CPC; e) seja intimado o ilustre Representante do Ministério Público para que obrigatoriamente, intervenha em todos os atos do processo, nos termos do artigo 944 do CPC; f) seja julgado procedente o pedido formulado e declarada adquirida pela autora a propriedade do imóvel constituído pelo lote urbano 31-B, da quadra 285, com área de 616,00 m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula 17.763 do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão - PR, pelos fatos e fundamentos expostos; g) seja determinada a transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante mandato, da r. sentença; h) seja possibilitada a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a prova documental, pugnano desde já pela juntada de eventuais novos documentos e prova documental, cujo rol poderá ser oportunamente apresentado. Dá-se à causa o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2012." (ass.) Victor Antonio Galvão - Advogado - OAB/PR n.º 47.944. Às fls. 32, a MM.ª Juíza de Direito Aline Koentopp, determinou que fosse emendada à inicial no prazo de 10 dias, trazendo aos autos planta do imóvel, na forma determinada no art. 942 do CPC, bem como certidões do distribuidor quanto a demandas possessórias. Às fls. 36/39 o procurador e advogado do autor procedeu a juntada da petição emendando à inicial. E às fls. 40/41 à MM.ª Juíza de Direito Aline Koentopp, despachou acolhendo a emenda inicial, determinando a citação dos confinantes, expedição de edital para citação dos requeridos incertos, desconhecidos bem como terceiros interessados, para querendo, contestar o pedido; bem como para expedição de ofício para os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Francisco Beltrão, para que manifestem eventual interesse na causa, e ofícios para a Receita Federal, Justiça Eleitoral e Copel solicitando informações sobre o endereço atualizado dos réus. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: ART. 285 do CPC... não contestada ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O prazo para contestação é de quinze (15) dias.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIM MONTEIRO
Juíza de Direito Designada

GOIOERÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO: 20 DIAS

INTIMANDOS: SHIRLEI BARBOSA DE SOUZA e JOSÉ INÁCIO DE SENA
Autos nº: 331-54.2010.8.16.0084 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
Objetivo: INTIMAR os requerentes, SHIRLEI BARBOSA DE SOUZA e JOSÉ INÁCIO DE SENA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Goioerê, 09 de abril de 2012.
Eu, _____ (Jaina Raquel Damaceno Ferreira), técnica de secretaria, subscrevi.

JAINA RAQUEL DAMACENO FERREIRA
Técnica de Secretaria

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Fabiana Matie Sato, Juíza de Direito Designada da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **IVANILDA DE MIRANDA SANTOS**, vulgo "Fia", brasileira, solteiro, nascida aos 15/11/1957, natural de Jaguapitã/PR, filha de José Miranda e de Alaíde Miranda de Lima, CI/RG n.º 6.455.866-8/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de Ação Penal de Competência do Júri n.º 1994.004-6, onde a mesmo foi denunciada no Artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, **INTIMA-A** para, munida de seus documentos pessoais e acompanhada de advogado, comparecer no dia **26/04/2012**, às **13h00min**, perante o Tribunal do Júri desta Comarca de Goioerê/PR, onde será submetida a julgamento, nos autos supramencionados.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,..... (Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria (autorizado pela Portaria n.º 20/2008), o digitei e subscrevo.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO nº 1095-63.2012.16.0086, que tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por NERI GOMES DA SILVA e SILVINA ZAPELINI DA SILVA, contra CITYPAR

- **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e TERESA MUNTOREANU MARREY**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 14, da quadra nº 02 do loteamento Parque Hortência, com área de 396,75 m², situado na Rua Ulisses Guimaraes, nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Guaíra, 10 de Abril de 2012. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - CEP 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
marcio marcondes dos santos

A Dra. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMA. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **marcio marcondes dos santos**, brasileiro, nascido em 04/02/1988, natural de Guarapuava - PR, filho de Pedro Marcondes e Maria Aparecida de Almeida, pelo presente **Intima-o** a fim de que constitua defensor, nos autos de Processo Crime nº **0000695-30.2006.8.16.0031 (2006.564-4)**, sob pena de não o fazendo lhe ser nomeado. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/2012). Eu _____ (Amanda Hanel), Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Carmen Sylvania Zolandeck Mondin/Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS
NOELI TEREZINHA SOUZA DE FREITAS

A Dra. CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **NOELI TEREZINHA SOUZA DE FREITAS**, brasileira, filha de Albino de Souza e Emiliana da Silva Souza, natural de Pinhão - PR, nascida em 10/12/1973, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **Intima-a** da r. sentença proferida em data de 27/03/2012, a qual julgou extinta a punibilidade da acusada **NOELI TEREZINHA SOUZA DE FREITAS**, devidamente qualificada nos autos, em razão da prescrição punitiva estatal em relação ao delito noticiado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, nos autos de Processo Crime nº **0002012-63.2006.8.16.0031 (2006.1668-7)**. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (09/04/2012). Eu _____ (Amanda Hanel), Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Carmen Sylvania Zolandeck Mondin/Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

maicon luis paes

A Dra. CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **maicon luis paes**, brasileiro, filho de Antonio Rogerio Paes e Maria Aparecida Paes, natural de Pinhão - PR, nascido em 29/10/1979, portador do RG nº 8.112.447-7/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da r. sentença proferida em data de 30/06/2010, a qual julgou extinta a punibilidade dos acusados, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, nos autos de Processo Crime nº 0000944-49.2004.8.16.0031(2004.804-4). E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (10/04/2012). Eu _____ (Amanda Hanel), Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito
b

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal Carmen Silvanía Zolandeck Mondin/Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

EDEGAR PRESTES BALS

A Dra. CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDEGAR PRESTES BALS**, brasileiro, filho de João Marcondes e Terezinha Prestes Bals, natural de Guarapuava - PR, nascido em 25.08.1986, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da r. sentença proferida em data de 12/12/2011, a qual julgou extinta a punibilidade dos réus Edegar Prestes Bals e Vanderlei dos Santos Zeverzikovski, em relação aos delitos de furto qualificado consumado, por duas vezes, e tentativa de furto qualificado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, combinados com o art. 61 do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0001723-33.2006.8.16.0031(2006.1424-2). E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (09/04/2012). Eu _____ (Amanda Hanel), Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **ADENIR SOARES DO AMARAL**, alcunha "Bugrinho", RG- 8.737.693-1/PR, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Soares do Amaral e Brondina Ferreira do Amaral, nascido aos 22/10/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo criminal n.º 2007.430-3, incurso nas sanções do Art. 180- Receptação, do CP, foi, por sentença de 07/01/2011, julgada extinta a punibilidade do aludido réu, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 10 de abril de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo

Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913, Centro, CEP : 85.010-120, Fone/fax : (42) 3623-2413

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.

2ª VARA CRIMINAL,

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,

FONE FAX 042 3623 2413.

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO, DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **RONY DETZEL MACHADO**, RG- 160.562.028.813- MEX, brasileiro, filho de Osmar João Machado e Edviges Dtezel Machado, nascido aos 01/10/1974, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo Criminal 1999.320-6, incurso nas sanções do Art. 157- Roubo, § 2º, inciso I, do Código Penal do CP, foi absolvido por sentença de 15/12/2008, com fulcro no art. 392, § 1º, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 10 de abril de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **JEFERSON LOURES DE SOUZA**, RG- 7.722.921-3/PR, brasileiro, solteiro, filho de Izabel Cilaydes Loures de Souza, nascido aos 18/10/1979, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo criminal n.º 1999.500-4, incurso nas sanções do Lei 8069/90 - Estatuto da Criança, foi, por sentença de 21/05/2009, julgada extinta a punibilidade dos aludido réu, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no Art. 107, inc. IV, Art. 109, inc. V e Art. 115, todos do CP, c/c Art. 61, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 10 de abril de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO

IBAITI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de: **ADILSON DE OLIVEIRA**, que encontra-se em local desconhecido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento dos alimentos em atraso correspondente ao valor de R\$ 337,57 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com juros e correção monetária até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão (art. 733 do CPC), reclamados nos autos de **Execução de de Pensão Alimentícia** sob nº. 245/2009, que lhe move: **F.A.O, B.A.O e R.A.O**, representados por sua genitora a Srª. **P.A.** Ibaiti, 09 de abril de 2012. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES
Juiz de Direito

IBIPORÃ**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): MARIA ROZANIRA DE OLIVEIRA CHAVES, CPF.nº 415.831.323-68; AUTOS Nº 0001645-80.2011.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL, no valor de R\$.121,74 (Cento e Vinte e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos), que MUNICIPIO DE IBIPORA-PR move a MARIA RAZAMIRA DE O. CHAVES; NATUREZA DA DÍVIDA: Multa; DÍVIDA(S) ATIVA(S) Nº(S): 919; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância supra, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequirente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 02/04/2012. a. Erys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.
ELSIÓ CROZERA
Juiz de Direito

ICARAÍMA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Cível**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS =
= PRAZO DE 20(vinte) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 000.161/2005 de **INTERDIÇÃO E CURATELA** requerida por **VALDECI INÁCIO DE SOUZA**, em favor e para fins de Interdição de **JOEL PAULINO**, brasileiro, solteiro, maior, registrado sob nº 5.129, às fls. 86vº, do livro 5-a do Cartório de Registro Civil de Astorga/PR. Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pela MMª Juíza, foi

proferida sentença, cuja minuta é a seguinte: "**DECRETO**" a interdição do requerido, declarando-lhe incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Em consequência, de acordo com o artigo 454, §2º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador **VALDECI INÁCIO DE SOUZA**. Finalmente em observância ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deixo de condenar o interditando nas custas do processo, por se ele beneficiário de assistência judiciária gratuita. Fixo os honorários do curador à lide em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, 10 de junho de 2011 - "**DIELE DENARDIN ZYDEK - JUÍZA SUBSTITUTA**".

Nada mais. Icaraíma, 10 de fevereiro de 2012.- Eu _____
(Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Juíza de Direito

IRETAMA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal**

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO APENADO PAULO DE LIMA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº 2010.54-0.
A DOUTORA HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena nº **2010.54-0**, em que figura como acusado **PAULO DE LIMA**, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, RG 8.177.247-9/PR, nascido em Mato Rico/PR aos 27/6/1974, filho de Altair Nogueira de Lima e Verônica Verenka de Lima. E, constando nos autos que o acusado acima encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **INTIMA-O** do conteúdo sucinto da r. sentença prolatada em 15/2/2012: "(...)Assim, com base no art. 66, II e 109 da LEP declaro a **EXTINÇÃO DA PENA aplicada(...)**" E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 9/4/2012. Eu, _____(Rodrigo Corrêa da Silva), Supervisor de Secretaria, que o digitei.
Tiago Henriques Demetrio
Diretor de Secretaria
Aut. Port. 21/09

JACAREZINHO**VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

Edital de Intimação do réu: WALMIR DUARTE
Execução de Pena nº. 2009.1133-8.
Prazo: 60 (sessenta) dias.

A Doutora Anne Regina Mendes, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **WALMIR DUARTE**, brasileiro, separado, pintor, natural de Jacarezinho - PR, nascido aos 26/01/1960, filho de Leonildo Duarte e Miquilina Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 28). Que nos autos de **2009.1133-8**, desta Vara, foi julgado em data de 24/02/2012 e EXTINTA SUA PUNIBILIDADE com fundamento no artigo 66, inciso II da LEP. Expediu-se este, pelo qual fica o réu supra INTIMADO DA SENTENÇA, bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo deste Edital para, querendo, interpor recurso à Superior Instância. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado

do Paraná, aos 09 de abril de 2012. Eu, _____ (Vitor Luis dos Santos), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Anne Regina Mendes
JUÍZA DE DIREITO

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL de **CITAÇÃO** do executado **ANIBIO ROBEIRO**, inscrito no CPF sob n.º 328.972.439-53, residente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **1396-05.2011.8.16.0099** de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Nacional e Executado Anibio Ribeiro, **CITA-O**, para que no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal no valor de R\$ 23.541,18 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) e demais acréscimos legais, relativo a dívida ativa inscrita sob o n.º 80 6 10 055167-01, ou nomeie bens de penhora sob pena de ser efetuada a **PENHORA** em bens de sua propriedade em tantos quantos bastem para a garantia da presente execução. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 21 dos autos acima referidos, adiante transcrito:- "Defiro (fls. 07). Expeça-se edital para citação do devedor ANIBIO RIBEIRO, com prazo de 30 dias, observado o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80. Int. Dil. necessárias. Jaguapitã, 29/MARÇO/2012. (a) Ricardo Mitsuo Abe Juiz de Direito. Jaguapitã, 03 de abril de 2.012. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã, que digitei e subscrevi e assino por autorização do MM. Juiz.-

MARIA IVONE TRAPP CAMPANER

Escrivã

(Autorizada através da Portaria n.º 001/2010, deste Juízo)

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

JOAQUIM TÁVORA/PR.

CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E

EXECUÇÕES PENAIS.

Praça XV de

Novembro, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15

DIAS.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Nº. 2012.079-0.

REQUERIDO: **ALEX FERNANDES**

BATISTA.

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOKE, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM

TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os

autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Requerido abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **INTIMA-O** através deste EDITAL, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS** da publicação

deste, pelo **inteiro teor da r. decisão**

prolatada por este Juízo.

REQUERIDO: **ALEX FERNANDES BATISTA.**

FILIAÇÃO: **Não consta dos autos.**

NASCIMENTO/NATURALIDADE: **Não consta dos autos.**

MEDIDAS PROTETIVAS

DE URGÊNCIA Nº. **2012.079-0.**

DELITO: **129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal,**

cc. **Lei 11.340/06.**

CONTEÚDO: **DEFIRO**

o pedido inicial, determinado ao Indiciado que não se aproxime e nem mantenha

qualquer tipo de contato com a ofendida FERNANDA APARECIDA BEZERRA, abstendo de

se aproximar da mesma, mantendo a distância mínima de 200 metros.

/ DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora,

Estado do Paraná, aos Nove (09) dias do mês de Abril de 2012. Eu, _____

(Elaine G. G.

Prioli), Escrivã Criminal, que digitei, subscrevi e o assino, por determinação da Portaria 08/11.-

(a)

ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI

Escrivã

Criminal

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CELSO MOROZINI. A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º 546/2010 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA POR MORTE PRESUMIDA, em que é autor SIRLENE PRUX MOROZINI e sua filha S.M., no qual foi declarado a ausência de CELSO MOROZINI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.878.097-9, inscrito no CPF nº 805.409.109-53, residente e domiciliado na Rua Santiago, s/nº, Município de Saudade do Iguçu/PR, o qual desapareceu em 18/01/2007 quando saiu para pescar, presumindo-se sua morte por afogamento, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita(...) Observadas todas as formalidades legais atinentes à hipótese dos autos, comprovada a ausência do requerido por longa data de sua residência e presumindo-se sua morte por afogamento, não há óbice, pois, ao deferimento do pedido. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido das autoras para o fim de declarar a ausência de Celso Morozini, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, observando-se a Súmula 111, do STJ. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Laranjeiras do Sul, 06 de Julho de 2.011 (a) LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza de Direito

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos quinze dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, inscrito no CPF/MF. sob nº 511.528.439-15, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação de DEPÓSITO sob nº 281/2005, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, bem como para, em cinco dias, entregar o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, ou seja, MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125 TITAN KS, CHASSI Nº 9C2JC30101R245818, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2001, PLACA: ABW-9247, RENAVAL: 77.222480-3, deposita-la em Juízo, consignar o valor do débito ou, ainda, contestar a ação, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, ficando ciente, ainda, de que foi requerida sua prisão, na condição de depositário infiel, por até um ano, na forma do § 1º, do artigo 902 do CPC. Publicação gratuita. Loanda, 23 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JÚNIOR DA COSTA, brasileiro, portador da CI. com RG. nº 9.680.502-0-SSP-PR. e inscrito no CPF/MF. sob nº 078.528.599-76, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação de BUSCA E APREENSÃO sob nº 0001771-22.2010.8.16.0105, movida pelo BANCO PANAMERICANO S/A, referente ao bem objeto do contrato de alienação fiduciária nº 26847008, ou seja, VEÍCULO MARCA HONDA, TIPO MOTOCICLETA, MODELO CG 150 TITAN KS, CHASSI Nº 9C2KC08108R093112, COR PRETA, ANO/MODELO 2007, sendo que, querendo, poderá contestar a ação, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, no prazo de quinze dias, ou pagar a integralidade da dívida, em três dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, o que permitirá o julgamento antecipado da lide. Loanda, 26 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARTA DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CPF/MF. sob nº 072.203.509-88, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de quinze dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de pena de multa, inscrito em dívida ativa sob nº 02951987-0, em data de 22/02/2010, no valor ajuizado de R\$ 6.698,24, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 0001462-98.2010.8.16.0105 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, por intermédio de advogado, perante a vara cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, em trinta dias, sob pena de revelia. Publicação Gratuita. Loanda, 02 de abril de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLÓVIS BERGAMO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob nº 350.028.911-87, atualmente em local ignorado, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de ICMS, inscrito em dívida ativa sob nº 02815814-9, em data de 26/07/2006, no valor ajuizado de R\$ 33.073,06, com seus acréscimos legais, executado nos autos nº 102/2006 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a parte devedora, querendo, embargar a execução, por advogado, em trinta dias, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia. Publicação Gratuita. Loanda, 26 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARINA LUCIELI DE VARGAS, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF/MF. sob nº 066.475.019-24, atualmente em local incerto, com o prazo de trinta dias, para pagar, em três (03) dias, a dívida originária da cédula de crédito bancário A90630277-3, emitida em 18/06/2009, com vencimento para 20/04/2010, no valor ajuizado de R\$ 11.638,67, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 0003875-84.2010.8.16.0105 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI NOROESTE PR, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução, ficando intimado também de que, querendo, poderá embargar a execução, por intermédio de advogado, em quinze dias, perante este Juízo, na Rua Roma, nº 920, independentemente de penhora. Igualmente, fica cientificado de que foram fixados honorários advocatícios em favor da parte credora no valor correspondente a 10% da dívida atualizada, que será reduzido à metade em caso de quitação integral no prazo supramencionado. Não havendo pagamento, será expedido mandado de penhora e avaliação de bens. Publicação gratuita. Loanda, 23/março/2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NEUSA CARMONA, nascida aos 27 de fevereiro de 1956, filha de Joaquim Carmona e de Ilda Ribeiro Mendes, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a senhora Marli Rosa de Novais, nos autos nº 0001734-92.2010.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 03 de abril de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VALDENICE ROSA SANTANA, nascida aos 08 de outubro de 1972, filha de Antonio Joaquim Santana e de Valdice Rosa Santana, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Antonio Joaquim de Santana, nos autos nº 0002568-95.2010.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 02 de abril de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE SANDRO CARLOS SANTOS, nascido aos 30 de setembro de 1987, filho de José Carlos Santos e de Devanil da Silva Santos, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai José Carlos Santos, nos autos nº 0003554-49.2010.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 02 de abril de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade da devedora GRAFIARTE IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 665/2008 - de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO BRADESCO S/A X GRAFIARTE IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA, FÁBIO ENER MILANI e JULIANA AFONSO BATISTA.

BENS: Uma máquina impressora OFF SET CATU 660, 0390 - 1024 - 0030, COR MARRON, COM COMPRESSOR COMPLETO MODELO A-J 123.6 BR, COM MOTOR MARCA EBERLE MODELO B.100 L6, COM PAINEL DE CONTROLE, SEM A PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Depósito: em mãos do representante legal da parte devedora, Fábio Ener Milani.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 66.067,93 (07/2008).

Avaliação: R\$ 55.000,00 (01/2009).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade de FORT METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 114/2004 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FORT METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

BEM: UMA MÁQUINA EMBALADEIRA PARA PRODUTOS PLÁSTICOS A VÁCUO - TECNOB - MODELO OKU55 - 220 VOLTS, DE 25 AMPERE, Nº 01926, EM BOM ESTADO DE USO, COM MAIS DE SEIS ANOS DE USO, instalada na sede da empresa devedora, na Rua Humberto de Campos, nº 315, em Loanda - Paraná.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (03/2012).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.279,64 (03/2012).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade do devedor ARLINDO POMARO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 118/2006 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO X ARLINDO POMARO.

BENS: UM PULVERIZADOR DE BARRA MARCA BERTHOUD, MODELO P06SL 91075280 DE 14/28 DE 600 LITROS, COM CATRACAS E COM BARRAS DE 14 METROS E 28 BICOS, EM PÉSSIMO ESTADO, COM O TANQUE PLÁSTICO TRINCADO, AVALIADO EM R\$ 500,00; e UM TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, MARCA MASSEY FERGUSSON, MODELO MF-275, EQUIPADO COM MOTOR

DÍSEL PERKINS DE 4 CILINDROS E 75 VC, EM AVANÇADO ESTADO DE USO, SEM PARTIDA, EQUIPADO COM DOIS PNEUS DIANTEIROS DE 7.50X16 EM PÉSSIMO ESTADO, E DOIS PNEUS TRASEIROS 18.4X30 EM REGULAR ESTADO, ESTANDO O TRATOR DETERIORADO PELO TEMPO, AVALIADO EM R\$ 12.500,00.

Depósito: em mãos do devedor.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 168.409,98 (01/2012).

Avaliação: R\$ 13.000,00 (01/2012).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade de TJM AUTO POSTO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 069/2008 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TJM AUTO POSTO LTDA.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

BENS: 10.000 (dez mil) litros de gasolina maxxi aditivada, armazenados nos tanques de combustível da empresa devedora, na Avenida Paraná, nº 910, em Loanda - Paraná.

AVALIAÇÃO: R\$ 28.900,00 (03/2012).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 31.590,35 (03/2012).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade das devedoras DEYBE MASCARELO e LIDIA FACHIN, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 131/2005 - de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Justiça Federal da Comarca de Paranavaí, extraída dos AUTOS 2001.70.11.002852-7, de EXECUÇÃO movida pela UNIÃO X DEYBE MASCARELO e LÍDIA FACHIN.

BENS: SESSENTA (60) BOIS DA RAÇA NELORE, COR BRANCA, COM IDADE DE APROXIMADAMENTE 03 ANOS, COM A MARCA (E) DO LADO ESQUERDO, PESANDO 17 ARROBAS CADA UM, NO VALOR DE R\$ 95,00 A ARROBA.

Depósito: em mãos das devedoras.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 67.113,39 (11/2008).

Avaliação: R\$ 96.900,00 (02/2012).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do devedor LAURI DAVIES, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 533/2006, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A X EDERSON APARECIDO DAVIES, LAURI DAVIES e MARLENE JACOMETI DAVIES.

BEM: LOTES NRS. 59-D (SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 59), 60 E 60/5 (DESTADADOS DO LOTE Nº 60), DA GLEBA 25, DA COLÔNIA PARANAÍ, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, COMARCA DE LOANDA, COM A ÁREA DE 55,7498 HECTARES, CERCADA COM CINCO FIOS DE ARAME LISO, contendo uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 200,00 m², galinheiro, cocho, curral e dois barracões.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 23.086 do CRI. de Loanda - Paraná.

Depósito: em mãos do devedor.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 563.214,87 (07/2011).

Avaliação: R\$ 860.800,00 (09/2008).

ÔNUS: Referido imóvel encontra-se hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, e da Plant Bem Fertilizantes Ltda.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 063/2004 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 12, da quadra nº 184, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.026,28 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 5.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 67/2005 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 01, da quadra nº 214, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 850,30 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 3.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo

dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilões, o bem de propriedade do devedor GALDINO ALVES PINHEIRO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 0002039-76.2010.8.16.0105 - de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de Nova Londrina, extraída dos Autos 25/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE X GALDINO ALVES PINHEIRO.

BEM: PARTE DE UMA ILHA FLUVIAL DENOMINADA DE ILHA FINA, COM A ÁREA DE 7,6498 HECTARES, CONSTITUÍDA DO LOTE Nº 17, SITUADA NO RIO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, COMARCA DE LOANDA, SEM BENFEITORIAS, E CONTENDO MATA NATIVA EM SUA MAIORIA.

Depósito: em mãos do devedor.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.571,98 (01/2009).

Avaliação: R\$ 15.000,00 (08/2010).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 057/2004 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 07, da quadra nº 037, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa simples de alvenaria, medindo aproximadamente 40 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.418,15 (em 07/2011).

Avaliação: R\$ 12.000,00 (07/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 67/2005 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 01, da quadra nº 214, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 850,30 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 3.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 072/2004 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 06, da quadra nº 260, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa velha de madeira, medindo aproximadamente 30 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.483,10 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 6.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 71/2005 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 05, da quadra nº 214, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 949,33 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 3.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 74/2004 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 06, da quadra nº 001, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa velha de madeira, medindo aproximadamente 50 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.131,84 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 20.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 77/2005 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 08, da quadra nº 215, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa simples de alvenaria, medindo aproximadamente 30 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 805,79 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 10.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 90/2005 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 06, da quadra nº 215, da planta da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa simples de alvenaria, medindo aproximadamente 40 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 361,43 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 15.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 81/2005 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 13, da quadra nº 215, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 878,68 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 5.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do devedor ANTONIO CARLOS PINHEIRO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 106/2002 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X ANTONIO CARLOS PINHEIRO.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 13, da quadra nº 168, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa de alvenaria (rancho), medindo aproximadamente 30 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 13.614 do CRI. de Loanda..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 939,85 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 5.000,00 (01/2012).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 161/2002 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 05, da quadra nº 008, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e uma casa residencial de alvenaria, medindo mais ou menos 30 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.150,59 (em 03/2012).

Avaliação: R\$ 15.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do devedor BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 141/2002 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 09, da quadra nº 154, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 30 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 2.154 do CRI. de Loanda..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 295,15 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 18.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos devedores ELMA BOTURA GRESPI, e outros, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 125/2007 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LOANDA X ELMA BOTURA GRESPI e outros.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 02, da quadra nº 189, da planta geral desta Cidade de Loanda, com a área de 392,00 m², com melhoramentos públicos, inclusive pavimentação asfáltica, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 16.857 do CRI. de Loanda..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 936,82 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 60.000,00 (12/2011).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo

dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 169/2002 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 02, da quadra nº 079, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.184,47 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 20.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos devedores MANOEL BARBOZA DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 230/2004 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LOANDA X MANOEL BARBOZA DA SILVA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 12, da quadra nº 493, da planta geral desta Cidade de Loanda, com a área de 392,00 m², com melhoramentos públicos, inclusive pavimentação asfáltica, e contendo uma casa velha de madeira, medindo aproximadamente 70 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 16.876 do CRI. de Loanda..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.022,92 (em 07/2010).

Avaliação: R\$ 30.000,00 (07/2010).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 185/2002 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 08, da quadra nº 275, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 752,88 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 5.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do devedor SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 171/2000 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 07, da quadra nº 18, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 80 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 13.483 do CRI. de Loanda..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.903,76 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 60.000,00 (01/2012).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 237/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 12, da quadra nº 104, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e uma casa residencial de alvenaria, medindo mais ou menos 80 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.228,50 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 50.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem

de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 273/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 01, da quadra nº 269, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.441,45 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 5.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do devedor BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 292/2000 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 13, da quadra nº 133, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 487,50 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa de alvenaria, em péssimo estado.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 2.101 do CRI. de Loanda..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.671,26 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 5.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 242/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 13, da quadra nº 283, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 947,28 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 2.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 292/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 01, da quadra nº 252, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.413,10 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 5.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 352/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 10, da quadra nº 267, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.183,01 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 2.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 344/2000 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 13, da quadra nº 130, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa velha de madeira, medindo aproximadamente 30 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.642,22 (em 12/2011).

Avaliação: R\$ 15.000,00 (12/2011).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 295/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 01, da quadra nº 265, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e sem benfeitorias.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.398,17 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 2.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 370/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 15, da quadra nº 036, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa velha de madeira, medindo aproximadamente 40 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 278,22 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 25.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da devedora BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 400/2003 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 02, da quadra nº 189, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 600,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 40 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.110,49 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 30.000,00 (01/2012).

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do devedor JOSÉ VIANA DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, para venda pelo maior valor ofertado, desde que não seja preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO.

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

PROCESSO: Autos nº 464/2000 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE X JOSÉ VIANA DA SILVA.

BEM: Um Lote de terras urbano sob nº 13, da quadra nº 15, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, com a área de 588,00 m², com melhoramentos públicos, e contendo uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 150 m².

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 13.794 do CRI. de Loanda..

Depósito: em mãos do Depositário Público da Comarca.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.575,84 (em 01/2012).

Avaliação: R\$ 90.000,00 (01/2012).

ÔNUS: Referido imóvel encontra-se hipotecado em favor da União Federal, em razão de Medida Provisória.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora e respectivo cônjuge se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 28 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALDA PEREIRA DE SOUZA, nascida aos 10 de abril de 1963, filha de Idalino Alves de Souza e de Edith Pereira de Oliveira, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Marta Pereira de Souza Soares, nos autos nº 0001389-90.2011.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 02 de abril de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto

LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

*Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.*

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRINTAS POLIFER LTDA EPP (CNPJ/MF nº. 03.671.850/0001-00), **na pessoa de sua representante legal, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação do requerido **TRINTAS POLIFER LTDA EPP**, na pessoa de sua representante legal: **DIVA ORIDES DORETTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI RG nº. 3.200.015 inscrita no CPF/MF nº. 343.855.418-68, o qual se encontra em lugar incerto, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida nestes autos nº **580/2006**, de Ação de Cobrança movida por **ANDRE SILVA SOLA** contra **TRINTAS POLIFER LTDA EPP**, que atualizada até **19/10/2010**, perfaz o valor de **R\$ 8.041,20 (oito mil, quarenta e um reais e vinte centavos)**, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). O título embasador da referida cobrança é a sentença de fls. 94/99 e o acórdão de fls. 149/156, que condenou a ré, TRINTAS POLIFER LTDA EPP, ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, com incidência de juros de mora e correção monetária do trânsito em julgado da referida decisão, bem ainda condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da embargada. **ADVERTÊNCIA:** caso a requerida não pague o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirá multa no percentual de 10% (dez por cento). Londrina, 13 de março de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**
Ação Penal nº 2002.736-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

WELINGTON APARECIDO JULIO ou **WELINGTON APARECIDO JULIO**

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. **MAURÍCIO BOER**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WELINGTON APARECIDO JULIO** ou **WELINGTON APARECIDO JULIO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 05/09/1983, filho de João Donizete Julio e Lucilene Pereti Julio, natural de Londrina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMÁ-LO** da r. sentença proferida em 04/02/2011 que declarou de ofício extinta a sua punibilidade em relação as imputações previstas no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal e artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 1ª parte e 109 e 115, todos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 10 de abril de 2012. Eu _____ Diego Carmona Fertoni, Escrivão Criminal, designado para auxiliar a 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

MAURÍCIO BOER
Juiz de Direito Substituto

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Juíz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná

Processo-crime nº 2005.5796-9

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ

THAIS FERNANDA JEANEGITZ

Prazo: 15 dias.

O Dr. Gustavo Peccinini Netto, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **THAIS FERNANDA JEANEGITZ, brasileira, convivente em união estável, atendente de restaurante, nascida em 23.12.1983, natural de Londrina/PR, portadora do RG nº 8.620.092/PR, filha de Valter Jeanegitz e Maria de Fatima Jeanegitz, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responderem à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que respondem como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2012. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTOJuiz de Direito Substituto

Juíz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná

Processo-crime nº 2011.8136-4

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ

EDERSON SOFIAS ROMAS

Prazo: 15 dias.

O Dr. Gustavo Peccinini Netto, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EDERSON SOFIAS ROMAS, brasileiro, nascido em 07.10.1984, natural de Londrina/PR, portador do RG nº 9.645.999-8/PR, filho de Valdeci Gouvêa de Romas e Joana D'arc Sofias, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responderem à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que respondem como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2012. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO

Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Juíz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

Cartório do Sétimo Ofício Cível e Anexos.

EDITAL DE CITAÇÃO da Ré - IZABEL CLEMENTINA DE LUCENA MATTOS, brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, portadora da C.I. RG nº. 9.248.110-7-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 041.393.499-30705.842.579-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos de **AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA E COBRANÇA DE PERDAS E DANOS** (ordinário) sob nº. 10710-02/2012 em que é Autora - **CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.** e Ré(u)(s) - **IZABEL CLEMENTINA DE LUCENA MATTOS**, com prazo de 20(vinte) dias.

O DOUTOR **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA** - MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos Autos sob nº. 10710-02/2012 em que é Autora - **CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.** e Ré(u)(s) - **IZABEL CLEMENTINA DE LUCENA MATTOS**, onde a autora em resumo alega o seguinte: " A ré firmou contrato particular de compromisso de compra e venda com a autora, tendo como objeto o objeto o Lote

de terras sob nº 42 (quarenta e dois) da Quadra nº 13 (treze), do Loteamento Jardim Aliança, em Londrina, pelo total de R\$ 20.157,08, a ser pago da seguinte forma: 120 parcelas mensais e iguais de R\$ 157,38, vencendo a primeira parcela em 15/02/2005. As parcelas seriam reajustadas anualmente pelo índice IGP-M/FGV. 2) A ré está inadimplente desde 15/07/2005. Foi constituída em mora por meio de notificação judicial da 2ª Vara Cível de Londrina, autos de nº. 848/2006 e ficou-se inerte, deixando de evitar os efeitos da mora, quais sejam, a resolução expressa constante na cláusula 5ª, § 3º, "b" do contrato. 3) A autora ainda reconhece o direito de retenção pelas benfeitorias e acessões que eventualmente tenha realizado, até sua indenização, bem como da restituição dos valores que pagou até incorrer a mora, não havendo necessidade da ré ingressar com procedimento próprio para tanto. Ainda, deverá ser reconhecido o direito da autora de descontar o percentual de 25% do total pago e atualizado, a título de despesas administrativas, corretagem, propagação, etc. 4) Deverá ainda a ré pagar a autora o aluguel pelo período que ocupou o imóvel a título de perdas e danos, com fim de recompor a situação patrimonial do credor, lesada pelo inadimplemento da ré. Tais perdas e danos abrangem, além do que efetivamente a autora perdeu, o que esta deixou de lucrar. É inegável o prejuízo decorrente do uso do imóvel, pelo que há que se impor uma taxa de ocupação pelo que tempo que nele a ré permaneceu. - E, para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u)(s) - **IZABEL CLEMENTINA DE LUCENA MATTOS**, ficando o mesmo devidamente **CITADO** para no prazo de 15-(quinze) dias, querendo, contestar a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do C.P.C.). E para que chegue ao conhecimento da requerida, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2012. EU _____ (JOAO PAULO AKAISHI), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO da(o)(s) ré(u)(s) - ICELL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.294.321/0001-71, na pessoa de seu representante legal, MARISA OLAVO LEITE, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. RG nº. 2.051.396-9-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 360.676.959-87, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos nº. 339/2008, de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO movido por - APARECIDA CELESTE PONCE CRUZ contra - ICELL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA., ATHOS GUERREIRO LEITE e MARISA OLAVO LEITE, com prazo de 20-(VINTE) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos Autos sob nº. 339/2008, de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO movido por - APARECIDA CELESTE PONCE CRUZ contra - ICELL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA., ATHOS GUERREIRO LEITE e MARISA OLAVO LEITE, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: " 1 - Objeto da locação: imóvel constituído de um salão comercial situado nesta cidade de Londrina-Pr à Rua Bem-Te-Vi, nº 195, Pq. Waldemar Hauer B; 2 - Débitos: A locatária, até a interposição da demanda encontrava-se em débito com os alugueres vencidos em 13.11.07, 13.12.07 e 13.01.08, nos valores abaixo discriminados: Aluguel vencido em 13.11.2007, R\$.607,00 Aluguel vencido em 13.12.2007 , R\$.607,00 Aluguel vencido em 13.01.2008.R\$.607,00, SUB-TOTAL R\$. 1.821,00, Correção monetária R\$.73,04 Juros contratuais 1% a.m R\$.56,95 Multa moratória contratual, R\$.195,10, Subtotal R\$.2.146,09 Verba honorária contratual de 20%, R\$.429,22, **Total devido até 28.03.2008. R\$. 2.575,31 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)** 3 - Pedidos: - A citação dos requeridos, locatária e fiadores, via editalícia, para que tomem ciência da presente demanda e dos pedidos formulados constantes na peça vestibular; que várias foram as tentativas da autora em elucidar a pendência não logrando êxito, não restando outra alternativa senão a propositura da presente ação. Desta forma, como se encontra(m) o(a)(s) ré(es) acima nominada(o) (s) em lugar desconhecido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para que se proceda a **CITAÇÃO** da(o)(s) Ré(u)(s) - **ICELL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA., e MARISA OLAVO LEITE**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar(em) a ação sob pena de revelia e/ou presumir(em)-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC.), podendo dentro deste prazo requerer autorização para o pagamento do débito, de conformidade com o § 2º. Da Lei de Locação. E para que chegue ao conhecimento dos réus acima mencionados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Fevereiro de 2012. EU _____ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Gratuita

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos Autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 1.404/2009, em que é requerente - APARECIDA GAMALIEL DOS SANTOS - e requerido - JOSÉ SOARES, com prazo de 30-(trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA - MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: " Vistos e etc., os presentes autos de Interdição sob nº. 1.404/2009. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido e confirmo a nomeação, em substituição de José Soares, de Aparecida Gamaliel dos Santos como curadora de Ângela Cristina Soares. Processo resolvido com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Promova-se a retificação da interdição conforme determina o art. 92, da Lei nº. 6.015/73, obedecendo-se também ao seu art. 93. Dispensadas as custas na forma da Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, permanecendo esta inalterada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, devidas anotações e comunicações, bem como o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à espécie. Londrina, 1 de Novembro de 2011. (a) Telma Regina Magalhães Carvalho - Juiza de Direito. - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Março de 2012. Eu, _____ (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

MALLET

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo Juizo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Intimação com Prazo de Vinte (15) Dias

De JAQUELINE ROSSANA MARIA KOSCIUV

A Doutora Elisa Matiotti Polli, MM.^a Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal, sob nº. 29/1997, proposto por Fazenda Nacional contra Hoinacki & Zaians LTDA, sendo advogado do exequente o Dra. Marcia Munhoz, que pelo presente edital Intima o executado Jaqueline Rossana Maria Kosciuv Zaians, da penhora realizada ao executado nesta Comarca de Mallet, constantes às fls. 129 dos autos, cujos teores são os seguintes: "Aos vinte e nove de setembro de dois mil e seis nesta comarca de Mallet, Estado do Paraná, em cumprimento ao r. mandado expedido por ordem e determinação do MM. Juiz de Direito da vara cível desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 29/1997, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado HOINACKI & ZAION LTDA E OUTROS, dirigi-me, nesta data, até o município de Paulo Frontin, e as 16:00 horas, após as formalidade legais, procedi a PENHORA , que recaiu no seguinte bem de propriedade do executado: Um lote de terras urbano, sob nº 1(um), de quadra 5(cinco)do Loteamento denominado São Francisco de Assis , em forma geométrica irregular, medindo 767,89m² (setecentos e sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros quadrados) situado á Rodovia PRT-153, no quadro urbano desta cidade , com as divisas confrontações e demais características constantes da matrícula 7.270 Livro 2, do CRI de Mallet/PR, aviado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Efetivei a penhora , depositei o referido bem em mãos e poder do depositário público deste juízo, Sr. Francisco de Assis Costa, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, devidamente advertido das responsabilidades

inerentes ao referido encargo e sob as penalidades da Lei. Do que constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário público." Ficando os mesmos intimados a opor embargos, querendo, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2.012). Eu, _____
Edison Ganzert, Escrivão que o digitei e subscrevo.
Elisa Matiotti Polli
Juíza de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ
Estado do Paraná
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, 985 - Fórum - fone (44) 3568-1439
EDITAL DE CITAÇÃO
DO(a) EXECUTADO (a): NILZA FERREIRA LOPES

Prazo de 30 dias.

O Excelentíssimo Senhor Doutor MAX PASKIN NETO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

AUTOS nº 249/2000 - EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ e Executado (a): NILZA FERREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) Executado(a): NILZA FERREIRA LOPES, e de seu cônjuge, se casado for, quanto ao teor da petição inicial de fls. 02 dos Autos nº 249/2000, de Execução Fiscal, a qual está a disposição na íntegra neste ofício, nos termos do artigo 654 do CPC., na qual consta que o executado é cadastrado como responsável pela dívida constante na Certidão de Dívida Ativa nº 4134/2000, no total de R\$ 35,66, então para que efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), acrescido de correção monetária, juros e demais cominações legais, ou indique bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos bens quantos necessários para garantia da execução. **TÍTULO: CDA Nº 4131/2000.**

ADVERTÊNCIA: O Executado poderá oferecer embargos no prazo de trinta dias, conforme art. 16 da Lei nº 6.830/1980 e incisos.

ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. NADA MAIS. Eu, _____ (VERA LÚCIA PEDROSO), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

VERA LÚCIA PEDROSO
Escrivã Designada
Autorizada por Portaria nº 07/2009

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ
Estado do Paraná
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, 985 - Fórum - fone (44) 3568-1439
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DO(a) EXECUTADO (a): TRANSVE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, através de seu representante Legal

Prazo de 30 dias.

O Excelentíssimo Senhor Doutor MAX PASKIN NETO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

AUTOS nº 655/2000 - EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ e Executado (a): TRANSVE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

CNPJ nº 76.784.883/0001-30, através de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) Executado(a): TRANSVE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 76.784.883/0001-30, através de seu representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 100/101 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, BEM COMO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

ADVERTÊNCIA: O Executado poderá oferecer embargos no prazo de trinta dias, conforme art.16 da L. 6.830/1980 e incisos.

ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. NADA MAIS. Eu, _____ (VERA LÚCIA PEDROSO), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

VERA LÚCIA PEDROSO
Escrivã Designada
Autorizada por Portaria nº 07/2009

MANDAGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE MANDAGUAÇU
EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0002101-10.2010.8.16.0108, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247, movida por MIGUEL MANSANO, referente a 5,25 alqueires, correspondentes às chácaras de números 16 a 19 no loteamento denominado Copacabana do Norte, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 6069 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguaçu/PR. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. Mandaguaçu, 02/abril/2012. Eu, _____ (Matias Roberto Periotto), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autoriza a Portaria nº 07/09 deste Juízo.

Matias Roberto Periotto
ESCRIVÃO

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS YOSHIY COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação do executado MARCOS YOSHIY, inscrito no C.P.F. sob nº608.901.699-34, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, por si e representando a empresa executada SUPERMERCADO DAYE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº02.110.951/0001-49, para que tome conhecimento da penhora realizada sobre o valor em dinheiro de R\$468,68 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) bloqueado por meio online em sua conta no Banco Bradesco, através do convênio BACEN/JUD, para parte da garantia da execução em referência, ciente de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, a partir da intimação. Autos de Executivo Fiscal nº250/2003, em que é exeqüente a União (Fazenda Nacional) e executados Supermercado Daye Ltda - ME e Marcos Yoshiy, a dívida é representada pela Certidão de Dívida Ativa nº90603008007-65. **ADVERTÊNCIA:** O prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Mandaguari, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____ (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
JUÍZA DE DIREITO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO I.B.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, I.B., brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa C/C Pedido de Fixação de Alimentos C/ Pedido Liminar de Separação de Corpos e Alimentos Provisionais C/ Reconvenção, sob nº 457/07, em que são partes, como requerente/reconvinte, I.B., e requerida/reconvinte, D.F.B., sendo aí, INTIME-SE, o requerente/reconvindo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, cumprindo o que lhe compete, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Claiton Mário Spinassi
Juiz de Direito

MARIALVA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO CARLOS AYLON, empresário individual, CPF nº. 306.833.949-91 e WILSON MAYER, CPF Nº.315.479.822-68, com o prazo de TRINTA DIAS (30) dias.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.011/2011 - Nº. ÚNICO 0477-71.2011.8.16.0113 em que é exequente: **A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **ANTONIO CARLOS AYLON, empresário individual, CPF nº. 306.833.949-91 e WILSON MAYER, CPF Nº.315.479.822-68**, e tendo em vista o constante dos autos de que **ANTONIO CARLOS AYLON, empresário individual, CPF nº. 306.833.949-91 e WILSON MAYER, CPF Nº.315.479.822-68**, encontram-se em lugar ignorado, ficam os **ANTONIO CARLOS AYLON, empresário individual, CPF nº. 306.833.949-91 e WILSON MAYER, CPF Nº.315.479.822-68**, através deste edital, **CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital (trinta dias após a publicação), pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 29519404, no valor de R\$.4.697,98 acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios, e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO, TAMBÉM, CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e doze (2012).Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.**

DEVANIR CESTARI

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO CARLOS AYLON, CPF nº. 306.833.949-91, com o prazo de TRINTA DIAS (30) dias.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.012/2009 em que é exequente: **A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **ANTONIO CARLOS AYLON, CPF nº. 306.833.949-91**, e tendo em vista o constante dos autos de que **ANTONIO CARLOS AYLON, CPF nº. 306.833.949-91**, encontram-se em lugar ignorado, ficam os **ANTONIO CARLOS AYLON, CPF nº. 306.833.949-91**, através deste edital, **CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital (trinta dias após a publicação), pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 02882747-4, 02885880-9 e 02888742-6, no valor de R\$.9.199,19 acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios, e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO, TAMBÉM, CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e doze (2012).Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.**

DEVANIR CESTARI

JUIZ DE DIREITO

MARINGÁ

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: RENATO RIBEIRO DA CRUZ - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº001093/2007, de INTERDICAÇÃO

Requerente(s): APARECIDA MORENO PANTHOSSI DA SILVA

Requerido(s): RENATO RIBEIRO DA CRUZ

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 29/30, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO."

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 19)

Curador(a) Nomeado(a): APARECIDA MORENO PANTHOSSI DA SILVA

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 28 de Fevereiro de 2012.- Eu, _____, MARLENE MARQUESINI LOSACCO, Escrivã, o datilografei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA

JUIZ Titular

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS**, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº. 2011.87-9, promovida pela Justiça Pública contra **JOSÉ DOMINGOS FERREIRA PRESTES**, brasileiro, solteiro, natural de Renascença-PR, nascido em 21/01/1963, filho de Iraci Mattos e Bena Venuto Prestes, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Francisco Beltrão/PR, datada de 28 de junho de 1996, foi PRONUNCIADO o réu José Domingos Ferreira Prestes, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput" do Código Penal, para que seja submetido a Julgamento pelo Tribunal do Júri. Marmeleiro-PR, 09 de abril de 2012. Eu, _____ Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS**, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº. 2012.178-8, promovida pela Justiça Pública contra **JOSELITO OGRDOSKI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4079862043/RS, natural de Barra do Rio Azul/RS, nascido em 26/01/1980, filho de Dionisio Ogrodoski e Noemia Ogrodoski, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença deste juízo, datada de 16 de setembro de 2011, foi decretada extinta sua punibilidade, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.

Marmeleiro-PR, 02 de abril de 2012. Eu, _____ Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS**, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2012.102-8, promovida pela Justiça Pública contra **JOELCI SILVA MATOS**, brasileiro, separado, RG nº 4.081.298-9/PR, filho de Jonas Silva Matos e Lurdes de Oliveira Matos, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença deste juízo, datada de 13 de março de 2012, foi decretada extinta sua punibilidade, com fundamento na desistência da representação ofertada contra o indiciado.

Marmeleiro-PR, 03 de Abril de 2012. Eu, _____ Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS**, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Inquérito Policial nº. 2012.302-0, promovida pela Justiça Pública contra **JULIANO ROMERO**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 11.010.010-9/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 05/07/1990, filho de Luis Carlos Romero e Maria Dolores de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença deste juízo, datada de 13 de março de 2012, foi decretada extinta sua punibilidade, com fundamento na desistência da representação ofertada.

Marmeleiro-PR, 02 de abril de 2012. Eu, _____ Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 dias**

A Doutora **Lisiane Heberle Mattos**, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, que por este Juízo e Secretaria Criminal tramitam os autos de Processo Crime nº. 2011.48-8, promovida pela Justiça Pública, contra o réu **JUARES SUTIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 9098429757/RS, nascido aos 12/11/1967, filho de João Maria Sutil de Oliveira e Terezinha da Silva da Oliveira, atualmente em lugar incerto, através do presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo no dia **15 de maio de 2012, às 14hs15min**, para ser admoestado nos autos supra citados. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum nesta Cidade de Marmeleiro, na Av. Dambros e Piva, nº. 1384. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, cuja via será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____, Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS**, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.142-5, promovida pela Justiça Pública contra **VALDINEI PINTO**, brasileiro, solteiro, filho de Verci e Lorivete Thums Pereira, nascido aos 06/06/1986, natural de Campo Erê/SC, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença deste juízo, datada de 31 de janeiro de 2012, foi decretada extinta sua punibilidade, com fundamento na desistência da representação ofertada contra o indiciado.

Marmeleiro-PR, 03 de Abril de 2012. Eu, _____ Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS**, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.196-4, promovida pela Justiça Pública contra **JANDIR ROCHIMBACH**, brasileiro, casado, natural de Renascença-PR, nascido em 20/09/1976, filho de Doralino da Silva Rochimback e Lúcia Rochimback, atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença deste juízo, datada de 17 de fevereiro de 2012, o réu Jandir Rochimbach foi condenado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no regime inicial aberto, dado como incurso no art. 15 da Lei 10.826/03. Referida pena foi substituída por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, por período de sete horas semanais, durante o tempo da condenação ou o pagamento de meio salário mínimo mensal à entidade a ser designada em audiência admonitória. Marmeleiro-PR, 09 de Abril de 2012. Eu, _____ Kauanna Steinheuzer, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS

Juíza de Direito

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JOÃO ANTONIO RODRIGUES BARTHOLO NETO, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 0003061-08.2011.8.16.0115, EM QUE É AUTOR: ANTONIO MARCOS SANTOS e REQUERIDO: JOÃO ANTONIO RODRIGUES BARTHOLO NETO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO doréu: JOÃO ANTONIO RODRIGUES BARTHOLO NETO, brasileiro, estado civil e profissão ignoradas, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para contestar a ação de USUCAPIÃO sob n.º 0003061-08.2011.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por ANTONIO MARCOS SANTOS e requerido: JOÃO ANTONIO RODRIGUES BARTHOLO NETO, referente ao: "VEICULO JEEP, marca CBT/JAVALI, procedência NACIONAL, nº motor MPLM0520, nº chassi 9DSJAVDM3LAPL0311, nº câmbio OGW003, ano/modelo 1989/1989, cor CINZA." FICA o réu CITADO pelo edital para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 30.03.2.012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADOS: FERNANDO DI CARLO DIAS/OUTORS
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO dos executados: FERNANDO DI CARLO DIAS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 036.714.199-03; CARLOS LUCIA DIAS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 368.343.279-91; FABIO DI CARLO DIAS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 059.988.429-01; e JACKSON LUIZ TONETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.804.019-97; todos em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0002621-46.2010.8.16.0115, em que é exequente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e executados: FERNANDO DI CARLO DIAS/OUTORS, para efetuar(em) o pagamento da dívida, com os acréscimos legais e a verba honorária, no prazo de 03 (três) dias, ficando ciente(s) que terá(ão) o prazo de 15 dias, para embargar(em), ou depositar o equivalente a 30% da dívida e requerer a quitação do restante em seis parcelas mensais, com atualização financeira e juros de 1% ao mês, tudo nos termos dos artigos 652, 738 e 745-A do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, sendo que, se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade, não havendo pagamento do Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens que forem encontrados, e intimando-o na oportunidade, que começará a fluir o prazo à partir da publicação do edital, nos termos do r. despacho à seguir transcrito: "Autos nº 2621/2010 - Nos termos do artigo 654, primeira parte, do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital do devedor, com prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, cumpra-se o determinado na segunda parte do referido artigo. Após, não havendo pagamento, lavre-se termo de conversão de arresto em penhora, intimando-se o devedor por edital com prazo de 20 (vinte) dias da conversão. Sobre o assunto: *Ainda que automática a conversão do arresto em penhora, o devedor deverá ser intimado da penhora. Afigura-se que essa intimação é obrigatória, ainda que o devedor seja citado por edital.*" (Nery, N. e R. Código de Processo Civil Comentado. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2008, p. 1035). Int. Matelândia, 30 de janeiro de 2012. (ass) LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO". Matelândia, 30 de março de 2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE F. COSER COSTA

Escrevente Juramentada - assinado por determinação
judicial conforme Portaria nº 06/99
de 13/05/99.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 0004032-90.2011.8.16.0115, EM QUE SÃO AUTORES: JOSE GERALDO DE CASTRO/OUTRA e REQUERIDOS: ANSELMO MARIOTTO/OUTROSCOM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob n.º 0004032-90.2011.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por JOSE GERALDO DE CASTRO/OUTRA e requeridos: ANSELMO MARIOTTO/OUTROS, referente ao: "LOTE "A", esta localizado na Linha Dois de Maio, Bairro Rural Tatujupi, a 300 metros da entrada existente na BR 277, KM 625, Comarca de Matelândia, possuindo área de 328.940,00 m2, com as seguintes confrontações: p1 - latitude 25º05'4576035" / longitude 53º45'1919861"; p2 - Latitude 25º05'5921860" / longitude 53º45'0487518"; p3 - Latitude 25º06'0885223" / longitude 53º45'2221985"; p4 - latitude 25º05'5975418" / longitude 53º45'3386536"; p5 - latitude 25º05'5386276" / longitude 53º45'2923737"; p6 Latitude 25º05'4812927" / longitude 53º45'2458191", inserida em imóvel maior, matriculado no competente cartório de registro sob nº 8.368 com área total de 1.895.562,00 m2". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 30.03.2.012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 0000060-15.2011.8.16.0115, EM QUE E AUTOR: ALBINO SMANIOTTO e REQUERIDOS: SETIMO BARCAROLO/OUTROCOM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob n.º 0000060-15.2011.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por ALBINO SMANIOTTO e requeridos: SETIMO BARCAROLO/OUTRO, referente ao: "LOTE URBANO Nº 04, da quadra nº 65, da planta desta cidade, com área de 1.000 m2, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE para a Av. Borges de Medeiros, medindo 25 metros; de um lado divide com a Rua Rui Barbosa, medindo 40 metros de frente aos fundos; de outro lado divide com o lote nº 03, medindo 40 metros da frente aos fundos, e aos fundos, divide com o lote nº 06, medindo 25 metros." FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 30.03.2.012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 0003061-08.2011.8.16.0115, EM QUE É AUTOR: ANTONIO MARCOS SANTOS e REQUERIDO: JOÃO ANTONIO RODRIGUES BARTHOLO NETO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a ação de USUCAPIÃO sob n.º 0003061-08.2011.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por ANTONIO MARCOS SANTOS e requerido: JOÃO ANTONIO RODRIGUES BARTHOLO NETO, referente ao: "VEICULO JEEP, marca CBT/JAVALI, procedência NACIONAL, nº motor MPLM0520, nº chassi 9DSJAVDM3LAPL0311, nº câmbio OGW003, ano/modelo 1989/1989, cor CINZA." FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto

pelos arts. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 30.03.2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
 JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ANSELMO MARIOTTO e sua mulher CARMEM SANTOS VIANNA MARIOTTO, JOÃO MARIOTTO e sua mulher AMÉLIA GERALDO MARIOTTO, RAYMUNDO MARIOTTO e sua mulher GEORGETE SAIFI MARIOTTO, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 0004032-90.2011.8.16.0115, EM QUE SÃO AUTORES: JOSE GERALDO DE CASTRO/OUTRA e REQUERIDOS: ANSELMO MARIOTTO/OUTROSCOM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dosRÉUS: ANSELMO MARIOTTO e sua mulher CARMEM SANTOS VIANNA MARIOTTO, brasileiros, casados, ele comerciante, inscrito no CPF nº 334.949.837-87, ela do lar, inscrita no CPF nº 711.314.268-00; JOÃO MARIOTTO e AMÉLIA GERALDO MARIOTTO, brasileiros, casados, ele agricultor, inscrito no CPF nº 255.647.149-20, ela do lar, portadora do RG nº 1.246.365 SSP-PR; RAYMUNDO MARIOTTO e sua mulher GEORGETE SAIFI MARIOTTO, brasileiros, casados, ele comerciante, inscrito no CPF nº 246.148.238-15, ela do lar, portadora do RG nº 1.815.550 SSP-SP, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, CONTESTAREM a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0004032-90.2011.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por JOSE GERALDO DE CASTRO/OUTRA e requeridos: ANSELMO MARIOTTO/OUTROS, referente ao "LOTE A, esta localizado na Linha Dois de Maio, Bairro Rural Tatujupi, a 300 metros da entrada existente na BR 277, KM 625, Comarca de Matelândia, possuindo área de 328.940,00 m2, com as seguintes confrontações: p1 - latitude 25º05'4576035" / longitude 53º45'1919861"; p2 - Latitude 25º05'5921860" / longitude 53º45'0487518"; p3 - Latitude 25º06'0885223" / longitude 53º45'2221985"; p4 - latitude 25º05'5975418" / longitude 53º45'3386536"; p5 - latitude 25º05'5386276" / longitude 53º45'2923737"; p6 Latitude 25º05'4812927" / longitude 53º45'2458191", inserida em imóvel maior, matriculado no competente cartório de registro sob nº 8.368 com área total de 1.895.562,00 m2". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 30.03.2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
 JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 117/2008, EM QUE SÃO AUTORES: WOLNEI COLODEL/OUTROS e REQUERIDA: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELÂNDIA LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
 Edital de CITAÇÃO dosRÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob nº 117/2008, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por WOLNEI COLODEL/OUTROS e requerida: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELÂNDIA LTDA, referente ao: "LOTE RURAL n167 103 (parte) do 7º polígono, com área de 330.000 m2, Gleba Iguauçu, situado no Município de Matelândia, com os limites e confrontações do memorial descrito: LOTES RURAIS CHACARAS nºs 97, 98, 99, na Vila Marquesita, com áreas de 23.000 m2, 20.750 m2 e 27.500 m2, totalizando 72.250,00 m2, situado no Município de Matelândia, com os limites e confrontações do memorial descrito: ao NORTE por uma linha reta com 405,00 metros de extensão e rumo ao 74º10'SE, confronta com o lote rural nº 111; ao SUL confronta com o loteado Blossfeld; ao LESTE confronta com o Loteado Bolfeld; e a OESTE por uma linha reta com 255,00 metros de extensão e rumo 15º50' SO, confronta com o lote rural nº 110". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 30.03.2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
 JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 0003405-86.2011.8.16.0115

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SERGIO ARI TREVIZAN

REQUERIDO: JOSE PICKLER MEURER

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do requerido: JOSÉ PICKLER MEURER, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1613939 SSP-PR, inscrito no CPF nº 368.484.259-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito na importância de R\$ 32.558,24 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), ficando assim isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, querendo, oferecer embargos, sob pena de, mantendo-se inerte, converter-se o mandado inicial em mandado executivo, (art. 1.102c do CPC), bem como, por todo o conteúdo constante da petição inicial e do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 3405-86.2011 - 1. Na forma do artigo 1.102b do Código de Processo Civil defiro a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias para cumprimento, contado da juntada do mandado aos autos do processo (CPC, art. 1.102b, c/c art. 241, inc. II), para a parte ré efetuar o pagamento do valor indicado na inicial. 2. Cientifique-se a parte ré que em tal prazo poderá oferecer embargos (CPC, art. 1.102c, *início*), que suspenderão a eficácia do mandado inicial, e que sendo desde logo cumprido o mandado, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º). 3. Fique a parte ré esclarecida, ainda, que se não houver nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial a favor do autor (CPC, art. 1.102, § 3). Intimem-se. Diligências necessárias. Matelândia, 15 de dezembro de 2011. (ass) LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelos Réus, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores". Matelândia, 30/03/2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
 JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999.

PODER JUDICIÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPÍO SOB N.º 0000090-16.2012.8.16.0115 EM QUE É AUTOR: TEREZA LOURDES DA SILVA RODT e

REQUERIDO: ESTE JUIZO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dosRÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob nº 0000090-16.2012.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por TEREZA LOURDES DA SILVA RODT e requerido: ESTE JUIZO, referente ao "LOTE URBANO nº 02 (dois), da QUADRA 07-A (Sete-A), do loteamento Jardim Itália, nesta cidade, com área de 429,00 m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: ao NORTE, limita com o lote 03 da mesma quadra, medindo 30,00 metros; ao SUL limita com o lote 01, da mesma quadra, medindo 30,00 metros; a LESTE limita com a Travessa Comendador, medindo 14,30 metros, tendo o imóvel como benfeitoria uma casa de madeira". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 10.04.2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
 JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA

PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do executado: PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.329.418/0002-01, com sede na localidade de Linha Rio Treze, Zona Rural, no Município de Céu Azul-PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 312/2009, em que é exequente: IVANI CAPELETTI RIEGER e executado: PANIFICADORA E

CONFETARIA BIG BEG LTDA, para efetuar(em) o pagamento da dívida, com os acréscimos legais e a verba honorária, no prazo de 03 (três) dias, ficando ciente(s) que terá(ão) o prazo de 15 dias, para embargar(em), ou depositar o equivalente a 30% da dívida e requerer a quitação do restante em seis parcelas mensais, com atualização financeira e juros de 1% ao mês, tudo nos termos dos artigos 652, 738 e 745-A do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, sendo que, se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade, não havendo pagamento do Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens que forem encontrados, e intimando-o na oportunidade, que começará a fluir o prazo à partir da publicação do edital, nos termos do r. despacho à seguir transcrito: "Autos nº 312/2009 - Nos termos do artigo 654, primeira parte, do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital do devedor, com prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, cumpra-se o determinado na segunda parte do referido artigo. Após, não havendo pagamento, lavre-se termo de conversão de arresto em penhora, intimando-se o devedor por edital com prazo de 20 (vinte) dias da conversão. Sobre o assunto: *Ainda que automática a conversão do arresto em penhora, o devedor deverá ser intimado da penhora. Afigura-se que essa intimação é obrigatória, ainda que o devedor seja citado por edital.*" (Nery, N. e R. Código de Processo Civil Comentado. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2008, p. 1035). Int. Matelândia, 31 de janeiro de 2012. (ass) LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO". Matelândia, 30 de março de 2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
JOSIANE F. COSER COSTA
 Escrevente Juramentada - assinado por determinação judicial conforme Portaria n.º 06/99 de 13/05/1999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 467/2009, EM QUE SÃO AUTORES: ANTONIO ROSSI e CATARINA RECH ROSSI e REQUERIDA: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
 Edital de CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 467/2009, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por ANTONIO ROSSI e CATARINA RECH ROSSI e requerida: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA, referente a: "UNIFICAÇÃO dos lotes rurais nº p/146 e 146, do 5º Polígono da Gleba Iguazu, denominado Lote Rural nº 146-X, situado na Linha Marqueizita, no Município de Matelândia, com área do lote rural 127.064,00 m²; com as seguintes limites e confrontações: NORTE por uma linha reta medindo 664,56 metros, com AZ 60º23'33", confrontando com o lote rural nº 147; LESTE por uma linha reta medindo 232,19 metros, com AZ 153º15'25", confrontando com o lote rural nº P/146; SUL por uma linha reta medindo 514,66 metros, com AZ 241º24'57", confrontando com o lote rural nº 145-B; OESTE por uma linha reta medindo 17,14 metros, com AZ 265º55'27", seguindo por outra linha reta medindo 39,58 metros, com AZ 02º10'10", seguindo por outra linha reta medindo 33,73 metros, com AZ 339º34'10", seguindo por outra linha reta medindo 26,77 metros com AZ 271º25'13", seguindo por outra linha reta medindo 31,33 metros com AZ 289º08'20", seguindo por outra linha reta medindo 47,78 metros com AZ 300º12'54", seguindo por outra linha reta medindo 28,45 metros com AZ 296º22'35", seguindo por outra linha reta medindo 80,18 metros com AZ 275º30'19", todas confrontando com o Lajeado Blosfeld, que o separa dos lotes rurais nº 135 e 137". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 30.03.2.012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO SOB N.º 0000090-16.2012.8.16.0115
 EM QUE É AUTOR: TEREZA LOURDES DA SILVA RODT e REQUERIDO: ESTE JUIZO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
 Edital de CITAÇÃO dos RÉUS viúva e herdeiros de ORLANDO DOS SANTOS: NEIVANIR AOZANI DOS SANTOS, LUANA CRISTINA DOS SANTOS, LUCAS FELIPE DOS SANTOS, DEBORA THAIS DOS SANTOS, ELIANDRO MIGUEL DOS SANTOS e LUIZ CARLOS DOS SANTOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0000090-16.2012.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por TEREZA LOURDES DA SILVA RODT e requerido: ESTE JUIZO, referente ao "LOTE

URBANO nº 02 (dois), da QUADRA 07-A (Sete-A), do loteamento Jardim Itália, nesta cidade, com área de 429,00 m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: ao NORTE, limita com o lote 03 da mesma quadra, medindo 30,00 metros; ao SUL limita com o lote 01, da mesma quadra, medindo 30,00 metros; a LESTE limita com a Travessa Comendador, medindo 14,30 metros, tendo o imóvel como benfeitoria uma casa de madeira". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 10.04.2.012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1.999

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

ARTEMIO BONOTTO CONSTRUÇÕES e ARTEMIO BONOTTO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 43/1999

Edital de INTIMAÇÃO do executado: ARTEMIO BONOTTO, inscrito no CPF nº 431.897.259-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 43/1999, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: ARTEMIO BONOTTO CONSTRUÇÕES e ARTEMIO BONOTTO, da conversão do bloqueio judicial em penhora (fls. 123), nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80". Ficando INTIMADO o executado, para oferecer embargos à execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conversão bloqueio judicial em Penhora nos autos, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 000.43/1999 - Lavre-se Termo de conversão de bloqueio judicial em penhora (fs. 104). Após, intime-se o executado por edital acerca da penhora, bem como, para querendo oferecer embargos (Art. 16 da Lei nº 6.830/80). Oficie-se ao Banco HSBC (fls. 104), para que proceda a transferência do valor bloqueado a este Juízo. Diligências necessárias. Matelândia, 03 de outubro de 2011. (ass) DANIELA PALAZZO CHEDE - Juíza de Direito". Matelândia, 30 de março de 2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 259/2008 - AÇÃO POPULAR

Requerentes: CEZAR LUIZ BIAZUS/OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE MATELÂNDIA

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente Edital procedo a INTIMAÇÃO de qualquer cidadão, para que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, da última publicação do presente Edital, promova o prosseguimento da AÇÃO POPULAR sob nº 259/2008, em que são autores: CEZAR LUIZ BIAZUS/OUTROS e requerido: MUNICIPIO DE MATELÂNDIA, nos termos do artigo 7º, inciso II e 9º da Lei 4.717/65, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 259/2008 - Ação Popular - 1. Considerando o pedido de desistência dos Autores às fls. 402/403, e o pedido de prosseguimento da ação pelo Agente Ministerial (fls. 405/406), antes de extinguir ou determinar seu prosseguimento, necessário o cumprimento disposto nos arts. 7º, II, e 9º, ambos da Lei n. 4.717/65 (Regula a Ação Popular). 2. Diante disso, expeçam-se Editais na forma dos dispositivos anteriormente citados. 3. Publicados os editais e aguardado o prazo de 90 (noventa) dias da última publicação, de acordo com o art. 9º, da lei em comento, voltem conclusos. 4. Diligências necessárias. Matelândia/PR, 08 de agosto de 2011. (ass) FERNANDO BUENO DA GRAÇA - Juiz Substituto". - Matelândia, 30 de março de 2.012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SANDRA V. FITTIPALDI CORDEIRO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente Edital procedo a INTIMAÇÃO da executada: SANDRA V. FITTIPALDI CORDEIRO, brasileira, casada, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA), sob nº 113/2004, em que é exequente: ANTONIO SERGIO FORLIN e executados: SANDRA V. FITTIPALDI CORDEIRO/OUTRO, do Auto de Penhora efetuado sobre: "1/3 do imóvel constante do LOTE URBANO nº 04, da quadra 45, do Loteamento Urbano da cidade de Vera Cruz do Oeste-PR, sendo a área total de 442 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.441 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo no referido imóvel uma construção em alvenaria, coberta de brita e piso de cimento, com área construída de 287,80m2", bem como, para interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir no primeiro dia útil após a 1ª publicação do edital. Matelândia, 30 de março de 2.012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
 Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1.999

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
 LUCIANO ALEXANDRE GOMES
 PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 21/1994
 Edital de INTIMAÇÃO do executado: LUCIANO ALEXANDRE GOMES, inscrito no CPF nº 968.391.209-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 21/1994, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: LUCIANO ALEXANDRE GOMES, da conversão do bloqueio judicial em penhora (fls. 120), nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80". Ficando INTIMADO o executado, para oferecer embargos à execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conversão bloqueio judicial em Penhora nos autos, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 000.21/1994 - Lavre-se Termo de conversão de bloqueio judicial em penhora (fs. 115). Após, intime-se o executado por edital acerca da penhora, bem como, para querendo oferecer embargos (Art. 16 da Lei nº 6.830/80). Proceda-se a transferência do valor bloqueado as fls. 115, pelo sistema Bacen Jud. Diligências necessárias. Matelândia, 03 de outubro de 2011. (ass) DANIELA PALAZZO CHEDE - Juíza de Direito". Matelândia, 30 de março de 2012. Eu, _____ (Josiane F. Coser Costa) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE F. COSER COSTA - Escrevente Juramentada
 Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
 Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1999

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: **JOÃO BATISTA SÁ DE CASTRO**

O Doutor Leonardo Bechara Stancioli, Juiz de Direito da Vara Criminal de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE:

1. CITAÇÃO do réu abaixo qualificado de que foi denunciado nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Matelândia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do réu, para que apresente **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia;

3. CIENTIFICÁ-LO de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A).

ACUSADO: JOÃO BATISTA SÁ DE CASTRO filho de Maria da Luz Sá de Castro; nascido aos 07/04/1981, natural de Caxias/MA, portador do RG nº 53.643.509-1 SSP/SP, atualmente residente em lugar incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Borges de Medeiros, 1111, centro, Matelândia/PR. Fone: (45) 3262-1231.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte autora **ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº. 330/2009 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: **ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**

Requerido: **AGNALDO FOGAÇA**

Diligências a serem Efetuadas: **INTIMAÇÃO DO REQUERENTE acima mencionado**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte autora **JAIR CARLOS DOS SANTOS**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº. 006/2007 - Divórcio Direto

Requerente: **JAIR CARLOS DOS SANTOS**

Requerido: **CLAUDETE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS**

Diligências a serem Efetuadas: **INTIMAÇÃO DO REQUERENTE acima mencionado, na pessoa de sua genitora** para que, no prazo de 05 (cinco dias) , dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte autora **ALESSANDRA GUILHERME**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0006725-78.2010.8.16.0116 - Ação de Dissolução de União Estável c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Alessandra Guilherme.

Diligências a serem Efetuadas: **INTIMAÇÃO DA REQUERENTE acima mencionada** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA

Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte autora **L. W. de C., representado por sua genitora CLAUDETE AMANTE**, que tramita

por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº. 62/2008 - Ação de Alimentos

Requerente: L. W. de C. representado por sua genitora CLAUDETE AMANTE
Requerido: LAUDINEY DE CAMPOS

Diligências a serem Efetuadas: **INTIMAÇÃO DO REQUERENTE acima mencionado**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte autora **ELIBIA DA SILVA CARDOSO**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº. 75/2009 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: ELIBIA DA SILVA CARDOSO
Requerido: CELSO PANASOL

Diligências a serem Efetuadas: **INTIMAÇÃO DO REQUERENTE acima mencionado**, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte autora **E.D., representado por MARIA HELENA DINA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº. 250/2007 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: E.D., representado por sua genitora MARIA HELENA DINA
Requerido: CARLOS EDUARDO BORGES MARIN

Diligências a serem Efetuadas: **INTIMAÇÃO DO REQUERENTE acima mencionado, na pessoa de sua genitora** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (Vinte) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **MARCOS ROBERTO CORREIA CANDIDO**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:
Autos nº. 0001750-42.2012.8.16.0116 - Ação de Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Lidiane do Rosário Mendes Correia.
Requerido: Marcos Roberto Correia Candido.

Diligências a serem Efetuadas: CITAÇÃO DO REQUERIDO acima mencionado, para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente contestação. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300).

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (Vinte) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **HILTON CARLOS GONÇALVES**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0002723-31.2011.8.16.0116 - Ação de Regulamentação de Alimentos
Requerente: A.G.H.G. e A.G.H.G., representadas por sua genitora Patrícia do Pilar Honório.

Requerido: Hilton Carlos Gonçalves.

Diligências a serem Efetuadas: CITAÇÃO DO REQUERIDO acima mencionado, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passíveis de tal presunção. **CITAR** ainda o requerido de que foram fixados alimentos provisórios em favor da parte autora, devidos pela parte ré a partir da citação, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente no país. O valor deverá ser entregue a parte autora, conforme consta na petição inicial.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (Quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **K. A. C. e K. A. P., representadas por sua avó materna CLARICE DE FÁTIMA DE SOUZA PRESTES**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº. 242/2009 - Ação de Alimentos
Requerente: K. A. C. e K. A. P., respresentadas por sua avó: CLARICE DE FÁTIMA DE SOUZA PRESTES
Requerida: RICARDO JORGE DA FONSECA CARNEIRO E IVONE DE FÁTIMA DE SOUZA PRESTES MAZUROSKI

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DOREQUERIDO acima mencionada**, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). Caso não haja apresentação de contestação, serão presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (Vinte) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **MARCOS KRONITSKI DE SOUZA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 223/2009 - Ação de Alimentos
Requerente: K.P.K. de S., representada por sua genitora Cirlene Pereira.
Requerido: Marcos Kronitski de Souza.

Diligências a serem Efetuadas: CITAÇÃO DO REQUERIDO acima mencionado, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passíveis de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (Trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **MARIA DA HORA DE JESUS DOS SANTOS**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0001831-88.2012.8.16.0116 - Ação de Divórcio Direto Litigioso
Requerente: João Batista dos Santos.
Requerida: Maria da Hora de Jesus dos Santos.

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DA REQUERIDA** acima mencionada, para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente contestação. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300).

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA

Juíza de Direito Designada

NOVA ESPERANÇA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PAULO SÉRGIO DOS SANTOS PERES E RENATA DALOSSO DE SOUZACOM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, M. M. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família Infância e Juventude, da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS RENATA DALOSSO DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Florai-PR, nascida em 19/07/1989, filha de Luiz Amilton de Souza e Maria José Dalosso de Souza, residente em local incerto e não sabido e **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS PERES**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança-PR, nascido em 30/07/1985, filho de Antonio Aguilera Peres e Dirce dos Santos Peres, residente em local incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos **AUTOS DE PERDA DO PODER FAMILIAR C/C PEDIDOS LIMINARES DE BUSCA E APREENSÃO, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E GUARDA PROVISÓRIA Nº. 0000898-09.2012.8.16.0119**, em que é requerente Ministério Público, para a **CITAÇÃO DOS REQUERIDOS** para querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte:

"No dia 23 de março do corrente ano, a Secretaria da Assistência Social deste município, através da Assistente Social encaminhou ao Ministério Público o anexo relatório, instruído com CD contendo fotos, noticiando grave situação de risco em que se encontram as crianças **L.S.P. e Y.S.P.**, em razão da conduta de seus pais, os requeridos, os quais, deixando de dispensar os cuidados necessários aos filhos, abandonaram os infantes na residência da avó paterna, Sra. **DIRCEDOS SANTOS PERES**, pessoa que eles sabiam não reunir condições para assumir responsabilidades. Há muito tempo aquelas crianças experimentam situação de risco, tanto que nos autos de pedido de providências, diversas medidas de proteção foram aplicadas, tanto aos requeridos, como aos filhos daquele casal, na perspectiva de que restassem preservados os vínculos familiares. As medidas, no entanto, foram em vão. O último relatório noticia que aqueles dois filhos dos requeridos estão na residência da avó **Dirce dos Santos Peres**, pessoa que, reconhecidamente, não reúne as mínimas condições para assumir a guarda e responsabilidade dos netos. Aliás, as fotografias que ilustram o estudo socialevindicam o desleixo da avó **DIRCE** no tocante a higiene da moradia. Apesar dos esforços empreendidos pelas Secretarias da Ação Social e Saúde, aquela avó vem se mostrando arredia a quaisquer orientações, preferindo manter os netos num ambiente insalubre."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que goza dos benefícios da Justiça Gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos 09 de abril de 2012. Eu, _____ (**OTTO ABNER ALBANEZ**) Técnico Judiciário que digitei e subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

JUÍZA DE DIREITO

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2012

PRAZO: 60 DIAS

ACUSADO(A): Maurílio Luiz dos Santos, filho de Honória Gomes Alves dos Santos e Idalino Luiz dos Santos, nascido aos 10/11/1966, natural de Rolândia, portador do RG nº RG: 19461998-SP, residente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: Extinção da Punibilidade, com fulcro no Artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Ortigueira, 10 de abril de 2012.

Mauro Monteiro Mondin

Juiz de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

Vara Cível, Registro Públicos, Família, Infância e Juventude.

Arlindo Osni Lichtenfels - Escrivão Titular - Matrícula TJ 8715

Dineti G. Valle Lichtenfels - Auxiliar juramentada

Av. Maximiliano Vicentin, 1050 - Fone 42-3657.2448 - Cep. 85.270-000

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DOS RÉUS E EVENTUAIS INTERESSADOS

Autos ? 104/2007 - USUCAPIÃO

Requerente: PEDRO ANTONIO SOBRINHO

Advogado: KEILA MENDES DE CARVALHO

Requerido: LOTEADORA "CS" LTDA .

Imóvel usucapiendo: "Um imóvel urbano, situado nesta cidade, município e Comarca de Palmital, no loteamento denominado "Vila Carolo" o lote urbano nº01 da Quadra nº 03, com área de 488m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), sobre o qual existem edificações, sendo objeto da matrícula nº 7.126 do CRI desta Comarca de palmital, cujos limites e confrontações, são os seguintes: " OESTE: Medindo 25,00 metros lineares, confronta-se com a rua Marechal Floriano Peixoto; LESTE: medindo 23,80 metros lineares, confronta-se com o lote nº 02, propriedade de Rafaela Shoma Antônio , CPF 053 953 129-43; NORTE: medindo 20,00 metros lineares, confronta-se com a rua José de Oliveira Sobrinho; SUL: medindo 20,00 metros lineares, confronta-se com a Rua Vitor Grande". FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e não sabido bem como de eventuais interessados, por todos os termos dos autos nº 104/2007 de Usucapião, movidos por Pedro Antônio Sobrinho contra LOTEADORA "CS" LTDA, e para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia. **Art. 285.** Estando em termos a petição inicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando ciente de que o prazo para contestação correrá da primeira publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos nove dias, do mês de Abril do ano de dois mil e doze. (09/04/2012). Eu _____, (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

LYGIA MARIA ERTHAL ROCHAJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCIO RIGUI PRADO

Autos nº 254/2011 - USUCAPIÃO

N.Unificado: 0001952-23.2011.8.16.0126

Requerente: LOURIVAL DE OLIVEIRA e VANIRES SILVA DE OLIVEIRA.

Requerido: JOSÉ CARLOS DA SILVA e SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Valor da Causa: R\$-15.000,00.

OBJETO: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiros, casados, portador do CPF sob n.º 136.200.459, atualmente em lugar incerto e não sabido, e DOS CONFINANTES E INTERESSADOS ausentes incertos e desconhecidos, dos termos do pedido inicial abaixo transcrito por resumo.

Petição inicial de fls. 03/12: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ. LOURIVAL DE OLIVEIRA e sua esposa VANIRES SILVA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ambos do comércio, residentes e domiciliados à rua Victor Meirelles, 455, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portadores do CPF sob os nOs. 549.245.969-49 e 783.981.509-04, respectivamente, por seu procurador signatário, com escritório profissional à Rua Getúlio Vargas, 938, em Palotina-Pr., onde recebe intimações, conforme instrumento de mandato incluso, vem à presença de V. Exa. para, com respaldo no art. 1.238 e seguintes do Código Civil e Art. 941 e seguintes do C.P.C., promoverem AÇÃO DE USUCAPIÃO contra JOSÉ CARLOS DA SILVA e sua mulher SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiros, casados, portadores do CPF no 136.200.459, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes: 1 - DO IMÓVEL 1.- Os requerentes adquiriram em data de 01 de julho de 2003 do Sr. VILMAR MUNIZ o imóvel abaixo descrito: "Lote nr 13 (treze), da quadra 414, área de 206,50 m2, com uma casa de alvenaria medindo 36,02 m2, situada na rua Vitor Meirelles, 455, conjunto residencial Por do Sol." E desde esta data mantém a posse, em nome próprio, mansa e pacífica do lote urbano acima descrito. Na cláusula segunda do contrato de compra e venda temos: "CLÁUSULA SEGUNDA: Que possui um imóvel acima descrito, completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus e inclusive hipotecas legais e convencionais, bem como débitos fiscais, por força do presente contrato particular de compra e venda e nos melhores termos de direito, vendem, como de fato e na verdade vendido tem ao comprador pelo preço certo e ajustado de R\$. 13.000,00 (treze mil reais) sendo pagos da seguinte maneira. Um veículo marca VW/Santana 2.000, cor verde, ano de fabricação 1991 e o restante ao equivalente a R\$. 4.000,00 (quatro mil reais) a vista, servindo o próprio contrato como recibo. 'Do exame desta cláusula emerge que o vendedor declarou que o imóvel estava livre de quaisquer ônus inclusive hipoteca, e o preço foi pago a vista. A cláusula terceira dispõe: "CLAUSULA TERCEIRA: " Promitente Comprador tomará posse do imóvel ora vendido a partir de IMEDIATO, podendo usar e desfrutar do mesmo como melhor lhe convier." Efetivamente o requerente tomou posse do imóvel de imediato, exercendo a mesma até a presente data. 2.- O Sr. VILMAR MUNIZ adquiriu o imóvel da Sra. CLEUZA DE OLIVEIRA SOUZA em data de 11 de outubro de 2001 conforme contrato de compra e venda anexo. 3.- Os requerentes procuraram escriturar o imóvel, tendo constatado que o imóvel está registrado em nome dos requeridos e que sobre ele pende hipoteca. Conforme certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Palotina - Pr o imóvel usucapiendo está em nome do Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA e sua mulher SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, conforme matrícula nr. 9.010. 4.- Os requeridos firmaram com a Caixa Econômica Federal contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada, mútuo com obrigações, cancelamento e constituição de compra com caráter de escritura pública. Os requerentes desde a data que adquiriram o imóvel efetuaram o pagamento das parcelas decorrentes do contrato l mútuo, tendo em data de 17 de dezembro de 2010 efetuado o pagamento referente a quitação do contrato nr. 509550000070-4. Portanto o contrato firmado com a Caixa Econômica Federal encontra-se quitado. 5.- Do exame da matrícula constatamos que o referido lote tem os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a rua Victor Meireles, com uma extensão de 10,00 metros; FUNDOS: Com o lote nr. 04, com uma extensão de 10,00 metros; LADO DIREITO: Com o lote nr. 12, com uma extensão de 20,65 metros; LADO ESQUERDO: com o lote nr. 14, com uma extensão de 20,65 metros. Foi elaborado mapa e memorial descritivo, por Engenheiro Agrônomo, levantando os dados conforme abaixo: SITUACÃO ATUAL Proprietário: Lourival de Oliveira Quadra: 414 Lote: 13 Área: 206,50 m. Loteamento: Por do Sol. CONFRONTAÇÕES: Norte: Confronta-se por uma linha reta e seca com o lote nr. 04, numa extensão de 10,00 m; Sul: Confronta-se por uma linha reta e seca com a Rua Victor Meireles, numa extensão de 10,00 m; Leste: confronta-se por uma linha reta e seca com o lote nº 12, numa extensão de 20,65 m; Oeste: Confronta-se por uma linha reta e seca com o lote nr. 14, numa extensão de 20,65 m. 11 - DA POSSE 6.- Conforme já afirmado, os requerentes adquiriram os direitos e obrigações sobre os "Lote nr 13 (treze), da quadra 414, área de 206,50 m2, com uma casa de alvenaria medindo 36,02 m2, situada na rua Vitor Meirelles, 455, conjunto residencial Por do Sol", em data de 01 de julho de 2003 do Sr. VILMAR MUNIZ. E entraram na posse do imóvel na mesma data, conforme determina a cláusula terceira do referido contrato. 7.- A contar daquela data vem mantendo a posse mansa e pacífica do imóvel, para comprovar tal fato anexam os documentos abaixo descritos: A) comprovantes de pagamento de contribuição de melhorias junto ao Município de Palotina; S) comprovante de pagamento de IPTU

dos anos de 2007; C) conta de energia elétrica do ano de dezembro de 2003; D) conta telefônica referente a setembro de 2003 com vencimento em outubro de 2003. 8.- Ante ao exposto, os requerentes demonstraram que detêm a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, há mais de 05 (cinco) anos, tendo direito a promoverem a presente ação e

nele tem sua residência. III - O DIREITO 9.- O art. 183 da Constituição Federal determina: "Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural." O Código Civil vigente em seu art. 1.240, como não poderia deixar de ser, transcreve o artigo da constituição como se vê: "Art. 1.240 - Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural." Os requerentes demonstraram que detêm a posse mansa e pacífica da área usucapienda há mais de 05 (cinco) anos, por isso, podem pedir ao Juiz que declare por sentença o direito ao domínio da mesma. Os requerentes residem no imóvel com sua família. Os requerentes conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis não são proprietários de outro imóvel urbano ou rural. Assim preenchem todos os requisitos exigidos por lei. 10.- O art. 942, do C.P.C. determina que: "Art. 942- O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232. "Os requerentes estão anexando planta do imóvel, certidão das matrículas do imóvel e dos imóveis pertencentes aos confinantes. Por isso, pedem a citação da pessoa em nome de quem está registrado o imóvel. O lote usucapiendo tem os seguintes confinantes: Lote nr. 04, matrícula nr. 9001, de propriedade de ADEMAR PAWLOWSKI e sua esposa CHARLOTE PAWLOWSKI, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados em Palotina, Estado do Paraná, na Av. Presidente Kennedy, 812, apartamento 502, portador da RG sob nr. 317.923 SSP/SC e 1.188.655-8 SSP/PR portador do CPF sob nr. 211.789.259-00 e 254.807.159-68. Lote nr. 14, matrícula nr. 9.011, de propriedade de SILVANIR VICENTE ROSSETTO e IVANETE DA CRUZ, brasileiros, solteiros, maiores, funcionários públicos municipais, portadores do RG sob nr. 5.807.332-6 SSP/Pr e 5.807.332-6 SSP/Pr e inscritos no CPF sob nr. 566.400.059-72 e 804.462.649-20; Lote nr. 12, matrícula nr. 9.009, de propriedade de CLORISVALDO SOLETA MENDONÇA e sua mulher IVANA LOURDES MENDONÇA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, portadores do RG sob nr. 3.896.425-9 SSP/Pr e 4.216.424-0 SSP/Pr e inscritos no CPF sob nr. 523.712.209-49. Rua Vitor Meireles: De propriedade do Município de Palotina - Pr. Nos termos do artigo 942, do C.P.C., devem ser citados os confinantes para integrarem a lide, caso desejem. 11.- O artigo 943, do mesmo diploma legal, determina que serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, por isso devem ser citados. 12.- Os Requerentes deram os fundamentos fáticos e de direito do pedido; anexaram aos autos a planta de todo o imóvel, bem como da área usucapienda, pediram a citação as pessoas em nome das quais está matriculado o imóvel, dos confinantes e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. logo, cumpriram com o disposto no caput do art. 942 e 943, do C.P.C. 13. O Ministério Público deverá intervir em todos os atos do processo, nos termos do art. 944, do Código de Processo Civil. 14.- A lei determina que seja expedido edital para citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, logo todos os interessados. ISTO POSTO, requerem a V. Excelência.: a) que determine a citação dos requeridos por edital, para querendo apresentarem contestação no prazo de 15 dias, pena de revelia; b) que determine a citação, via correio AR, dos confinantes SRS. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 030.696.279-94, e portador do RG nº 6.252.376-0 SSP/PR, residente e domiciliado na casa nº 456, do Conjunto Residencial Por do Sol, na Rua José Gaidex, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná; SILVANIR VICENTE ROSSETTO e IVANETE DA CRUZ, brasileiros, solteiros, maiores, funcionários públicos municipais, portadores do RG sob nr. 5.807.332-6 SSP/Pr e 5.807.332-6 SSP/Pr e inscritos no CPF sob nr. 566.400.059-72 e 804.462.649-20; CLORISVALDO BOLETA MENDONÇA e sua mulher IVANA LOURDES MENDONÇA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, portadores do RG sob nr. 3.896.425-9 SSP/Pr e 4.216.424-0 SSP/Pr e inscritos no CPF sob nr. 523.712.209-49, e do Município de Palotina. c) que determine a intimação, através de carta postal AR, aos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e do Município de Palotina-Pr., para manifestarem-se sobre o interesse na causa, em caso afirmativo, apresentem contestação; d) que notifique o Ministério Público da presente ação, intimando-o de todos os atos processuais; e) que, afinal julgue procedente a presente ação, para declarar o domínio dos requerentes sobre o lote nr 13 (treze), da quadra 414, área de 206,50 m2, com uma casa de alvenaria medindo 36,02 m2, situada na rua Vitor Meirelles, 455, conjunto residencial Por do Sol, condenando os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. f) que defira todas as provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal dos requeridos, pena de confissão, provas testemunhais, cujo rol é apresentado a final. Dá a causa o valor de R\$ 15.000,00; Nestes Termos; Pedem Deferimento. Palotina, 14 de março de 2011. Pp. Dr. Enimar Pizzatto OAB/PR 15.818".

DESPACHO DE FLS. 71: "I. Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), os confinantes conhecidos, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus em lugar incerto, dos confinantes e interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232,IV). II. Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942,

§2º, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. III. Após, manifeste-se o Ministério Público (art. 944, CPC). Palotina, 18 de janeiro de 2012. (a) Marcio Rigui Prado. Juiz de Direito."

PALOTINA-PR, em 09 de abril de 2012. Eu, Elisama Mara de Souza, Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

ELISAMA MARA DE SOUZA

Empregada Juramentada do Cível

(Assinatura autorizada pela portaria 007/2009, deste juízo)

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL 09/2012

A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, foi designado o dia 25 de abril de 2012, às 09h00min, para instalação da 9ª Reunião Periódica de Julgamentos pela 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Paranaguá, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo sorteados para tanto os seguintes jurados: **Abenejo Lopes, Adão Thadeu Marques, Afrânio Alencar Costa, Aldrin Sandro dos Santos, Ana Cláudia Rosa Rodrigues, Ana Luiza dos Santos, Andre Luis Lobo Damaso de Oliveira, Antonio do Carmo Tramuja Neto, Antonio Donizeti Romualdo, Arlete do Rocio Albin, Athalia Maria Lopes Cabral dos Santos, Azul Paiva Vieites, Carlos Silva Neto, Célia Aparecida de Paula, Célia Maria Teixeira da Silva, Celso Luck Junior, Cláudia de Moura Santos, Cleomari Pelizzari, Cleusa dos Santos Vargas, Daiane do Rocio Miquiline Marcondes, Denyse de Julio Pucci, Edson Luiz de Oliveira, Edson Matovani Junior, Fernanda Margarete Tibilete Villanueva, Francisco Valmir Sarmento;** e como suplentes: **Geovana Aparecida Moreira, Gioleta Aparecida Feldhaus Babinski, Helen Voi do Nascimento Chaves da Conceição, Ione Gonçalves Dutra, Isaías Gomes da Silva, Margarete de Jesus Olmo, Mario João Calixto Neto, Milton Rodrigues dos Santos Filho, Monzar Scremin, Nilson Viana, Odete Alves Pinheiro Milona, Orlei de Souza Miranda, Ubirajara Rosa Silva, Viviane Consuelo Zanicoski Almada Ynsfra e Zélia Maria Bastos Cunha.** A todos e cada um de per si se convida para comparecerem perante este Tribunal do Júri, no dia e hora acima designados, para o fim referido, sob as penas da lei se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, como determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá aos nove dias do mês de Abril de dois mil e doze (09/04/2012). Eu _____ (Dionei Ribas Martins) Técnico Judiciário, o subscrevi.

Claudia Andrea Bertolla Alves

Juíza de Direito

PAUTA DE JULGAMENTO

FAÇO SABER, que por ordem da MM. Juíza de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, realizar-se-á a 5ª reunião do Tribunal do Júri Popular, onde será julgado o seguinte Processo-Crime, a saber:

AUTOS Nº 2007.2810-5

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: NICKSON LUIZ MATSUMOTO

DEFENSORES: DR. DOUGLAS HAQUIM FILHO

DATA: 23/04/2012

HORA: 09:00

DADO E PASSADO nesta cidade e sede da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de dois mil e doze (09/04/2012). Eu _____ (Patrícia Xavier Leal Staniscia), Técnica Judiciária, que a digitei e assino.

CLÁUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES

JUÍZA DE DIREITO

PAUTA DE JULGAMENTO

FAÇO SABER, que por ordem da MM. Juíza Substituta Designada da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, realizar-se-á a 9ª reunião do Tribunal do Júri Popular, onde será julgado o seguinte Processo-Crime, a saber:

AUTOS Nº 2005.0001310-4

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSE RICARDO DE LIMA

DEFENSOR: DR. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT

DATA: 25/04/2012

HORÁRIO: 09h00min

DADO E PASSADO nesta cidade e sede da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de 2012 (09/04/2012). Eu, _____

Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, que a digitei e subscrevi.

DIONEI RIBAS MARTINS

Técnico Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL 5/2012

A DOUTORA CLÁUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, foi designado o dia 23 de abril de 2012, às 09h para instalação da 1ª Sessão da 5ª Reunião Periódica de Julgamento pela 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Paranaguá-PR, que funcionará em dias consecutivos enquanto durarem os trabalhos, sendo sorteados para tanto os seguintes jurados:

Alaides Sartori Hendges - Professor

Aline Carla de Lima Dias Costa - Engenheira

Amarildo Dias Figueiredo - Outros

Américo Yasumas Kawasaki - Portuário

Ana Fernandes de Oliveira - Tec. Administrativa

Antonio Carlos Franzini - Portuário

Antonio Luiz de Freitas Morato - Portuário

Aivaldo Luiz Cunha - Portuário

Aroldo Antonio Lopes de Leão - Portuário

Cidolar Ferreira Pereira - Secretário

Clayton Mathias - Estudante, Bolsista, Estagiário

Cleverson Marcio Castellar - Bancário

Cristhina Maria Sato - Estudante

Cristiano dos Santos Paula - Fiscal

Daniele Cristiane Romero - Estudante

Débora Frota Kravitz Ghelardi - Professora de Ens. Superior

Elizabete Moscardi da Silva Ramos - Bancário e Economista

Graciana Cardoso - Serv. Pública Municipal

Humberto Augusto Woiciekoski Ferreira - Outros

Jean Marcel Salles - Estudante

João Luiz da Silva - Bancário

João Vicente Palhares Guimarães - Estudante

Jone Marinho do Rosário - Portuário

José Machado Salvador - Portuário

Kyrana Anastácio Rocha - Bancário e Economista

Lorena Raquel Kisner - Gerente

Luiz de Sá Maranhão Neto - Portuário

Luiz Henrique dos Anjos

Luziel Elias dos Santos - Servidor Público Estadual

Marcell José de Deus - Estudante

Marcelo da Silva Soares - Outros

Márcia de Fátima Geraldo - Professor de Ensino Superior

Marcos Antonio Tibiriçá - Produtor de Espetáculos Público

Maria José Miranda - Professor

Marilaise Soldati - Estudante

Marlene Aparecida Vilas Boas Coelho - Bancária e Economista

Paulo Roberto Pelegrini Neves - Bancário

Vanessa Moreira Costa - Estudante

Vicente Olszewski - Bancário e Economista

Wellison Franklin Campos - Estudante

A todos e cada um de per si se convida para comparecerem perante este Tribunal do Júri, no dia e hora acima designados, para o fim referido, sob as penas da lei se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, como determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá-PR, aos nove dias do mês de abril de dois mil e doze (09/04/2012). Eu _____ (Patrícia Xavier Leal Staniscia), técnica judiciária, o subscrevi.

CLÁUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES

Juíza de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
 JUÍZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA
 ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ
 Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322
 CNPJ 78.195.203/0001-78

consulta processual: www.assejepar.com.br
 e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL PILATTI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº000.581/2009 de ACAO MONITORIA em é autor: JULHO CEZAR GERON, e requerido: BINOTTO & COLETTI LTDA, sendo que por este meio cita-o réu ausente, com publicidade de trinta (30) dias e quinze (15) dias para contestar, conforme inicial em síntese: JULHO CEZAR GERON, ingressou com a Ação Monitoria contra BINOTTO & COLETTI LTDA, em data de 11/08/2009 com base nos seguintes fatos e fundamentos: o réu possui saldo devedor, que soma a importância de R\$ 8.504,25, sujeito a atualização, apesar de diversas tentativas amigáveis para o recebimento dos valores devidos, não houve solução por parte da devedora, não restando outra alternativa senão a presente medida objetivando receber o que lhe é de direito; que dá-se a causa o valor de R \$8.504,25. Pato Branco, 06/08/2009. ADVERTÊNCIA - ART.1.102.b DO CPC. Não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 09 de abril de 2012. Eu, _____, (Bel. Hanna Rachel Tres da Silva), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Bel. HANNA RACHEL TRES DA SILVA

Auxiliar Juramentada Port. 34/2011

Sub. Autorizada pela

Portaria n.º 029/89

Edital Geral**PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
 JUÍZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA
 ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ
 Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322
 CNPJ 78.195.203/0001-78

consulta processual: www.assejepar.com.br
 e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 0008008-57.2011.8.16.0131

NATUREZA: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MOTTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: OSNY MOTTA DE OLIVEIRA

A Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de OSNY MOTTA DE OLIVEIRA, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portadora de doença CID 20.0, conforme sentença prolatada às fls. 39/40, dos referidos autos em data de 26/01/2012, que nomeou como Curadora a Sra. Maria de Lourdes Motta de Oliveira, brasileira, divorciada, servente, portadora do RG n.º.1.755.256, inscrita no CPF n.º.718.342.659-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu _____ Bel. Hanna Rachel Tres da Silva, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Bel. Hanna Rachel Tres da SilvaAuxiliar Juramentada - Port. 34/2011Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

OTTO, a favor de EDSON JOSÉ GUIBES, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "**Vistos, etc.** ELIDIA KUBIANE OTTO, já qualificada nos autos, propôs a presente INTERDIÇÃO em face de EDSON JOSÉ GUIBES, igualmente qualificado, alegou, em síntese, que é casada com o irmão do interditando, que mora na mesma casa, que o mesmo possui doença mental severa; que os pais do requerido são falecidos. Juntou documentos (fls. 06/20). Deferida a curatela provisória e designado o interrogatório do réu (fls.23). O réu foi interrogado sendo deferida a prova pericial (fls.31/34). Realizada perícia médica (fl.41), tendo o Ministério Público se manifestado sobre o laudo (fls.44/48). Em síntese, é o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de interdição promovido por EDSON JOSÉ GUIBES, sob o fundamento de que o requerido possui doença mental, o que o torna inabilitado para prática dos atos da vida civil. A requerente possui legitimidade pra propor a presente ação de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.177, II, do CPC. A prova pericial produzida é conclusiva, no sentido de que o requerido apresenta as patologias CID F 20.01, que tal patologia é de caráter permanente e, que a tornam incapaz de, por si só, de gerir sua pessoa e administrar seus bens. Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido, para decretar a interdição de EDSON JOSÉ GUIBES, nomeando-lhe como curadora a Sra. ELIDIA KUBIANE OTTO, sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se, mandado ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, 07 de maio de 2010. FLÁVIA MOLFI DE LIMA. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu _____ Hanna Rachel Tres da Silva - Juramentada - Port. 34/2011, que subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Hanna Rachel Tres da SilvaJuramentada - Port. 34/2011Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
 JUÍZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA
 ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ
 Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322
 CNPJ 78.195.203/0001-78

consulta processual: www.assejepar.com.br

e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 0005602-63.2011.8.16.0131

NATUREZA: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VALENTIM NARCISO DUTRA

REQUERIDO: DORIVAL DA SILVA DUTRA

A Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de DORIVAL DA SILVA DUTRA, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Doença Mental (CID - F20.1), conforme sentença prolatada às fls. 23/24, dos referidos autos em data de 30/11/2011, que nomeou como Curador o requerente Sr. Valentim Narciso Dutra, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF n.º.706.588.899-15, residente e domiciliado no Município de Mariópolis-PR, o qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu _____ Bel. Hanna Rachel Tres da Silva, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Bel. Hanna Rachel Tres da SilvaAuxiliar Juramentada - Port. 34/2011Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

PINHÃO**JUÍZO ÚNICO****Edital Geral - Criminal**

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação da sentença do acusado ausente, RENILSON PACHECO, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1986, natural de Guarapuava-Pr, filho de Luiz Carlos Pacheco e Glaci Neves Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido,

A DOUTORA FLÁVIA MOLFI DE LIMA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição e Curatela, sob nº. 000.419/2009, movida por ELIDIA KUBIANE

pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2005.23-1, em que foi absolvido nos autos a que respondia como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal, ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do término do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini. Pinhão, 16 de dezembro de 2011. Eu (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de citação das acusada(s) ausente(s), MARLI APARECIDA DE SOUZA, brasileira, casada, natural de Dois Vizinhos/Pr, filha de José de Souza e Lourdes de Souza, portadora da CI-RG nº 8.124.947-4/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para que **no prazo de 10 (dez) dias**, responda a acusação por escrito através de advogado, bem como, querendo, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como especifique as demais provas pretendidas, ficando ainda, pelo presente **intimado(s)**, ciente de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do presente processo, sob pena do processo seguir a revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, bem como não poderá mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em), por mais de **08 (oito) dias**, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser(em) encontrado(s), bem como para que constitua defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal n.º 2009.49-2, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) MARLI APARECIDA DE SOUZA, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 41 e art. 48, "caput", da lei nº 9.605/98, na forma do art. 70, do Código Penal Brasileiro, pela prática do seguinte fato: **Fato 1:** "No dia 03 do mês de setembro do ano de 2006, por volta das 10:45 horas, na localidade de Linha Santo Antônio, no município de Reserva do Iguaçu, nesta comarca, durante o patrulhamento ostensivo ambiental, constatou-se que a denunciada MARLI APARECIDA DE SOUZA, consciente e voluntariamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, provocou incêndio em floresta e estágio inicial de regeneração, sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área correspondente à 4,3 hectares, conforme auto de infração ambiental nº 67968 e termo de embargo 39645". **Fato 2:** "No dia 03 do mês de setembro do ano de 2006, por volta das 10:45 horas, na localidade de Linha Santo Antônio, no município de Reserva do Iguaçu, nesta comarca, durante patrulhamento ostensivo ambiental, constatou-se que a denunciada MARLI APARECIDA DE SOUZA, consciente e voluntariamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, impediu a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação em uma área de 4,3 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de infração ambiental nº 67969 e termo de embargo nº 39645". Ficando ciente(s) de que não constituindo advogado(s), ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ficar suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Juíza do Feito: Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini. Pinhão, 06 de dezembro de 2011. Eu, (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de intimação da sentença do condenado ausente, MANOEL RIBEIRO LEMOS, brasileiro, viúvo, agricultor, nascido em 09.11.1939, natural de Xanxerê/Sc, filho de Avelino Ribeiro Netto e Elíbia Ribeiro Lemos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2007.499-0, em que foi condenado como incurso nas sanções do artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, 2º, § Único, do Código Penal e 386, inciso III, do Código de Processo Penal, a qual o ABSOLVEU. Juíza do Feito: Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini. Pinhão, 24 de novembro de 2011. Eu (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação de sentença do acusado ausente, ROBERTO CARLOS DE MACEDO, brasileiro, convivente, filho de José Carlos de Macedo e Iraci Ferreira da Cruz, nascido em 28.08.1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 2006.281-3, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) ROBERTO CARLOS DE MACEDO, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 121 "caput", do Código Penal Brasileiro, a qual pronunciou o acusado Roberto Carlos de Macedo, para ser julgado pelo Tribunal do Júri, bem como para querendo, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital. Juiz do Feito: Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini. Pinhão, 13 de dezembro de 2011. Eu (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação de sentença da acusada ausente, VERA LÚCIA FERREIRA, brasileira, solteira, filha de Hélio Nir Ferreira e Maria Miranda Ferreira, nascida em 29.12.1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 2009.527-3, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) VERA LÚCIA FERREIRA, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 121 "caput", do Código Penal Brasileiro, a qual pronunciou a acusada Vera Lucia Ferreira, para ser julgado pelo Tribunal do Júri bem como para querendo, interponha recurso no

prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital. Juiz do Feito: Dr. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini. Pinhão, 12 de dezembro de 2011. Eu (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de citação do acusado(s) ausente(s), JOESO MAXIMIANO DE SOUZA, brasileiro, convivente, natural de Cruz Machado/Pr, filho de João Maximiano de Souza, portador da CI-RG nº 7.746.558/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para que **no prazo de 10 (dez) dias**, responda a acusação por escrito através de advogado, bem como, querendo, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como especifique as demais provas pretendidas, ficando ainda, pelo presente **intimado(s)**, ciente de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do presente processo, sob pena do processo seguir a revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, bem como não poderá mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em), por mais de **08 (oito) dias**, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser(em) encontrado(s), bem como para que constitua defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal n.º 2009.342-4, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) JOESO MAXIMIANO DE SOUZA, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 14 da lei nº 10.826/03, pela prática do seguinte fato: **Fato 1:** "No dia 14 de setembro de 2007, por volta das 17hrs30min, na localidade de Barreiros, neste município e comarca de Pinhão/Paraná, o denunciado JOESO MAXIMIANO DE SOUZA, de forma livre e consciente, dolosamente, portava em sua cintura uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, marca ilegível, número de série 294053, municiado com seis cartuchos, intactos do mesmo calibre, (cf. Auto de exibição e apreensão de fls. 06), eficaz para realização de disparos (cf. Laudo de exame de arma de fogo de fls. 10), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Ficando ciente(s) de que não constituindo advogado(s), ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ficar suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Juíza do Feito: Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini. Pinhão, 06 de dezembro de 2011. Eu, (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de citação das acusada(s) ausente(s), VILSON FREITAS DA SILVA, brasileiro, natural de Pinhão/Pr, nascido em 28.09.1985, filho de Antonio Domingues da Silva e Gumercindo Freitas da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para que **no prazo de 10 (dez) dias**, responda a acusação por escrito através de advogado, bem como, querendo, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como especifique as demais provas pretendidas, ficando ainda, pelo presente **intimado(s)**, ciente de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do presente processo, sob pena do processo seguir a revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, bem como não poderá mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em), por mais de **08 (oito) dias**, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser(em) encontrado(s), bem como para que constitua defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal n.º 2007.475-3, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) VILSON FREITAS DA SILVA, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I e IV, na forma do art. 29, pela prática do seguinte fato: **Fato 1:** No período compreendido entre os dias 13 a 15 do mês de outubro do ano de 2007, em horário não especificado nos autos, na localidade de Água Branca, neste município e comarca, os denunciados VILSON FREITAS DA SILVA e JOSMAR PEREIRA, livres e conscientes, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, previamente ajustados e em comunhão de esforços, um aderindo a conduta do outro, agindo com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante rompimento de obstáculo, arrombaram uma janela da casa da fazenda da vítima Francisco Kawa Gavlik, ali adentrando de ondesubtraíram para si, 02 (dois) colchões, 02 (dois) cobertores, 01 (um) acolchoado, 02 (duas) foices, 01 (um) machado, 01 (uma) cortadeira, 01 (uma) enxada, 01 (uma) bomba costal, marca Guarani, de 20 litros para passar veneno, 06 (seis) painéis de alumínio, 02 (duas) chaleiras de alumínio, 06 (seis) pratos, 12 (doze) talheres diversos, 01 (um) chuveiro, 01 (um) rolo de arame farpado de 400 metros, marca elefante, 02 (duas) máquinas manuais de plantar ("matracas"), conforme parte da res furtiva descrita no auto de apreensão de fls. 006 e descrição contida no auto de avaliação indireta acostado às fls. 26 dos autos, bem como os acusados ADÃO RIBEIRO BORGES e NEURALDO SEBASTIÃO RAMOS, livres e conscientes, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, previamente ajustados e em comunhão de esforços, um aderindo a conduta do outro, agindo com ânimo de assenhoramento definitivo subtraíram para si 01 (um) cabrito, conforme descrição contida no auto de avaliação indireta acostado às fls. 026 dos autos.". Ficando ciente(s) de que não constituindo advogado(s), ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ficar suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Juíza do Feito: Dra. Liana de Oliveira Lueders. Pinhão, 10 de janeiro de 2012. Eu, (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Ré: .DARCI MIRANDA DE MORAIS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DARCI MIRANDA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, filho de LOURDES NEVES DE MORAIS e de ANTONIO EMILIANO MORAIS, nascido aos 17/02/1975, natural de Iretama/Pr, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2008.1138-7**, que responde como incurso nas sanções do artigo 129 § 9º do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo. MARA LUCIA COUTO Escrava Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Ré: .MAIKON THIAGO NAGILDO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MAIKON THIAGO NAGILDO**, brasileiro, solteiro, filho de ANADIR NAGILDO, nascido aos 02/04/1990, natural de São Miguel do Iguçu/Pr, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Processo Criminal nº 2009.0139-1**, que responde como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo. MARA LUCIA COUTO Escrava Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Ré: .ANDERSON GUERRA DE SOUZA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANDERSON GUERRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de EDNEIA FRANCISCA GUERRA CAMPOS e de SILVERIO RIBEIRO DE SOUZA, nascido aos 20/06/1993, natural de Santos/SP, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Processo Criminal nº 2011.2448-4**, que responde como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/06. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo. MARA LUCIA COUTO Escrava Designada

Ré: .PATRYCK ELIAS PORTELA GONÇALVES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PATRYCK ELIAS PORTELA GONÇALVES**, brasileiro, filho de BERENICE DE FÁTIMA PORTELLA e de ELIAS GONÇALVES, natural de Curitiba/Paraná, nascido aos 06/06/1988, portador do RG. nº 9.288.205-5/SSP/PR, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Processo Criminal nº 2012.0416-7**, que responde como incurso nas sanções do artigo 330 do Código Penal, c/c. o artigo 25 do Decreto Lei 3.688/41. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo. MARA LUCIA COUTO Escrava Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Ré: .THIAGO BARBOSA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **THIAGO BARBOSA**, brasileiro, filho de ODETE DOS SANTOS ROBERTO e de VILSON INÁCIO BARBOSA, natural de Piraquara/Paraná, nascido aos 01/02/1993, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2012.0801-4**, que responde como incurso nas sanções do artigo 121 caput do Código Penal (1º fato), artigo 212 do Código Penal (2º fato) e artigo 244-B da Lei 8069/90. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo. MARA LUCIA COUTO Escrava Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Ré: .EMERSON CARNEIRO FRANCO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EMERSON CARNEIRO FRANCO**, brasileiro, solteiro, calceteiro, portador do RG. nº 8.069.533-0/SSP/PR, natural de Curitiba/Paraná, nascido aos 16/09/1980, filho de SALOMÃO FRANCO e de MARIA APARECIDA FRANCO, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Processo Criminal nº 2003.0229-0**, que responde como incurso nas sanções do artigo 157 caput do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo. MARA LUCIA COUTO Escrava Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Ré: .EDNA MOREIRA DOS SANTOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EDNA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, natural de Ivaiporã/Pr, nascida aos 26/05/1965, profissão: Aposentada, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2012.0426-4**, que responde como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo. MARA LUCIA COUTO Escrava Designada

EDITAL DE CITAÇÃO

Ré: NELSON LOPES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **NELSON LOPES**, brasileiro, solteiro, filho de ANTONIO LOPES, nascido aos 14/08/1946, natural de Ponta Grossa/Pr, pelo presente fica CITADO para os fins de, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 DIAS, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2009.2254-2**, que responde como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos **3 de abril de 2012**. Eu, Mara Lucia Couto Escrivã o digitei e subscrevo.

MARA LUCIA COUTO Escrivã Designada

REALEZA**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****Edital de Citação - Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**O DOUTOR **RODRIGO DOMINGOS DE MASI**, MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 434/2007

REQUERENTE: VALMOR BUGARELLI

REQUERIDA: **SR. OLINTO ARTINES**, brasileiro, casado, portador do CPF 974.109.027-15, residente e domiciliada em lugar ignorado.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

OBJETO: CITAÇÃO da requerida sobre a presente ação, em trâmite neste Juizado, ficando esta ciente de que, findo o prazo do edital, terá o prazo de 03 (três) dias para realizar o pagamento no valor de **R\$ 6.425,89** (Seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavo) devendo ser atualizado ate o efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido de multa de 10%(dez por cento) sob o valor da dívida e demais atos executivos com o prosseguimento da execução; e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

O que se cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, , Katia Cristina Bergamini Titão, Secretária do Juizado Especial Cível, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal**

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR. EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GERALDO GONÇALVES COELHO, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0000531-3 O Doutor Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes, Juiz de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GERALDO GONÇALVES COELHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/1958, natural de Bandeirantes-Pr, filho de João Gonçalves Coelho e Expedita da Silva Badaró, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente Cite-o para que, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, e por intermédio de advogado(Lei nº 11.719/2008) nos autos

supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s) artigo(s) 147 do Código Penal e artigo 21 da LCP.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e doze (10/04/2012).Eu, _____ (Amilton Carlos de Lima), Auxiliar Judiciário, que o digitei e

subscrevi.

Sérgio Bernardinetti

Juiz de Direito

Edital Geral - Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE PENA**

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

Autos: Ação Penal nº 2005.23-1

SENTENCIADO: **TIAGO CRISTIANO DE LIMA**

O Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 2005.23-1, onde figura como réu Tiago Cristiano de Lima, vulgo "Banana", brasileiro, solteiro, "peão de rodeio", RG sob nº 8.778.372/PR, nascido em 03/08/1983, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, filho de Angelo Roque de Lima e Vera Regina Ferreira, sendo declinado nos autos como último endereço a Rua Hermenegildo Cavazanni, nº 65, nesta cidade, e constando dos autos que o réu acima se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo qual fora **ABSOLVIDO** das imputações relativas ao delito capitulado no artigo 155, *caput*, do Código Penal e **CONDENADO**, através de sentença prolatada em 02 de agosto de 2011, como incurso nas sanções do artigo 171, *caput*, c.c. artigo 14, inciso II do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos de limitação de fim de semana. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 19 dias do mês de novembro de 2009. Eu, _____ Aline Luciana Mendes Dela Coleta - Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Edital de Intimação**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado **JULIANO DA SILVA ALEIXO**, nos autos de Processo Crime n.º 2005.197-1

Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao denunciado **JULIANO DA SILVA ALEIXO**, brasileiro, nascido em 03/08/1987, natural de Curitiba - PR, filho de Daniel Aleixo e Marta Ferreira da Silva, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, INTIMA-O de que por sentença proferida em 12/11/2009, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, c/c.art.1º da Lei 2252/54, à pena de dois (02) anos e quatro (04) meses de reclusão e dez (10) dias-multa, em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, uma pecuniária, no valor de um salário mínimo e prestação de serviços à comunidade, consistente em cento e cinquenta (150) horas. Rio Branco do Sul 04 de abril de 2012. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes) Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SALTO DO LONTRA**JUÍZO ÚNICO**

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLADIMIR GRAHL, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta (60) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a FLADIMIR GRAHL, inscrito no CPF.MF. sob nº 031.150.229-64, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A)(S) para que fique(m) ciente(s) de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL nº 6/2007 - 6/2007, em que é(são) requerente(s) A UNIAO e requerido(a)(s) A.G.TRANSPORTES LTDA ME e FLADIMIR GRAHL, e, bem assim, para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90 4 04 016473-05 e 90 4 06 001476-80, ou seja, R\$ 14.558,44 (Quatorze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), devidamente corrigida monetariamente a partir de 18 de dezembro de 2006, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 10/04/2012. Eu, _____ (Valdecir M. Mafra), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.
Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR

CARTORIO CÍVEL E ANEXOS

Avenida Brasil, n.º 1550 - Centro - Fone-fax: (45) 3268-2084 - CEP: 85.892-000

Sergio Alves Dreher - Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos Autos sob o n.º 2134-34.2011.8.16.0150 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que são Requerentes: **ANTENOR PESSI** e **ERACI TRAJANO PESSI** e Requerido: **JOÃO GONÇALVES PENA**, tendo o presente a finalidade de **CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: "Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena - PR, Ação de Usucapião, em que são Requerentes: ANTENOR PESSI e ERACI TRAJANO PESSEI e Requerido: JOÃO GONÇALVES PENA, tendo como objeto o imóvel: 'Lote Rural n.º 45 (Quarenta e cinco) da Gleba n.º 15 (Quinze), com área de 5.249,00m2 (Cinco mil duzentos e quarenta e nove metros quadrados), localizado na Linha Bela Vista, neste Município e Comarca Santa Helena/PR, compreendido dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 4.629 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Santa Helena/PR. (a) Moisés Levi Giovanella - Advogado - OAB/PR n.º 35.802". Ficando ainda advertidos de que, querendo, poderão contestar, ou manifestar interesse na causa, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob as penas da nota em frente.

Nota: Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor".

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu.....(Saimon Alves Dreher), Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada através da Portaria n.º 06/2011.

CHRISTIAN PALHARINI MARTINS

Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado GILMAR CÉSAR KOTESKI TOMASCZESKI O Dr. Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito da Vara Criminal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **GILMAR CÉSAR KOTESKI TOMASCZESKI**, brasileiro, casado, filho de Francisco Tomaszkeski e de Cheremena Koteski Tomaszkeski, residente e domiciliado na localidade de Ponte Preta - PR 151, nesta Comarca de São João do Triunfo - Pr, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para comparecer perante este Juízo de Direito da Comarca de São João do Triunfo-Pr, sito à rua Francisco Neves Filho nº 75, a fim de responder, por escrito, à acusação: "No dia 02 do mês de agosto do ano de 2009, por volta das 10:15 horas, policiais civis e militares, em cumprimento a um mandado de busca e apreensão domiciliar expedido contra a residência de **Gilmar César Koteski Tomaszkeski**, ora denunciado, dirigiram-se à residência do mesmo, situada na Rua Souza Naves nº 467, centro, nesta cidade e Comarca, onde constaram que o denunciado, consciente e voluntariamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, possuía em sua residência, 05 (cinco) cartuchos intactos, calibre 22, sem marca aparente (auto de exibição e apreensão de fls. 04), sem autorização e em desacordo com determinação legal", no prazo de dez (10) dias, contados do comparecimento, em juízo, do acusado ou de seu defensor constituído, cientificando-o de que poderá, com a resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificando as provas pretendidas, podendo arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008) e, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, tudo na forma do Art. 396-A e seus parágrafos. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou expedir o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, que será contado da data da publicação no Diário da Justiça do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, (Luiz Carlos Deina), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Juiz de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO FERRAS DE CAMPOS - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Antônio Ferras de Campos, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 2487-84.2010.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 531,41, representada pela certidão de dívida ativa nº 30081, 32209, 36524, 41101, 43983, no valor de R\$ 531,41 atualizado até 12/03/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevendo juramentada que digitei e subscrevi. Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSNI LEMES PINHEIRO - TRANSPORTE - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Josni Lemes Pinheiro - Transporte, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 88-48.2011.8.16.0158, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 1.670,39, representada pela certidão de dívida ativa nº 29738190 e 29682127, no valor de R\$ 1.670,39 atualizado até 02/12/2011, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi. Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JJN ENGENHARIA LTDA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada JJN Engenharia Ltda, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3892-24.2011.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 666,50, representada pela certidão de dívida ativa nº 40065, 43170, 45744, 48393, no valor de R\$ 666,50 atualizado até 24/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 16 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi. Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPRESA LAPEANA LTDA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Empresa Lapeana Ltda, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3594-32.2011.8.16.0158 (apenso autos nº 3596/2011,3598/2011,3595/2011), em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 5.385,40, representada pela certidão de dívida ativa nº 44493, 46678, 44429, 47621, 38606, 42324, 44671, 47598, 44835, 46655, no valor de R\$ 5.385,40 atualizado até 24/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi. Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LEPINSKI E LIMA DA SILVA LTDA E LECIR FERREIRA LEPINSKI - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Lepinski e Lima da Silva Ltda e Lecir Ferreira Lepinski, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 22/2007, em que é exequente Instituto nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 2.792,39, representada pela certidão de dívida ativa nº 114, 185, 137, 113, no valor de R\$ 2.792,39 atualizado até 30/07/2007, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem

para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 30 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi. Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DALMIR BONAFÉ - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Dalmir Bonafé, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 106/2008, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 3.398,99, representada pela certidão de dívida ativa nº 02872463-2, no valor de R\$ 3.398,99 atualizado até 02/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi. Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ E SUA RESPECTIVA ESPOSA, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação de José Luiz e sua respectiva esposa, dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 1223-61.2012.8.16.0158 de Usucapião de Terras Particulares, em que são requerentes Édio Vilmar dos Santos, Marli das Graças Klostermann dos Santos, Antonio Carlos Pimentel Maurer e Mariza das Graças Maurer e requeridos Jose Maurer Sobrinho e sua esposa Nair Pimentel e José Luiz sua respectiva esposa, referente a um imóvel de terreno rural com 223.564,00 m², situado na localidade de Butiá, Município de Antonio Olinto, confrontando com terras de Hilário dos Santos, Carlito dos Santos, Claudinei Jose dos Santos, Paraná Equipamentos e Bernadete Binek. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quatro de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 3240-07.2011.8.16.0158 de Usucapião Ordinário, em que são requerentes Jardimiro Machado de Souza e Rosa Machado de Souza, referente a um imóvel de terreno rural com 104.207,17 m², situado na localidade de Cerro Lindo, Município de Antonio Olinto, confrontando com terras de José Cleomar Machiavelli, Mario Pascoal Dolinski, Ivo Stavas, João Szeuczuk e herdeiros de Mariano Renato Narok. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DALMIR BONAFÉ - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Dalmir Bonafé, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 339-03.2010.8.16.0158, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 6.238,13, representada pela certidão de dívida ativa nº 02940328-7, no valor de R\$ 6.238,13 atualizado até 28/11/2011, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MATERIAIS E SERVIÇOS MORONI LTDA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado MATERIAIS E SERVIÇOS MORONI LTDA, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3548-77.2010.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 18.908,45, representada pela certidão de dívida ativa nº 33141 e 37761, no valor de R\$ 18.908,45 atualizado até 13/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 30 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 1188-04.2012.8.16.0158 de Usucapião, em que é requerente Leoni Garcia Schafhauser, referente a um imóvel de terreno rural com 1.830,00 m², situado na rua Reinaldo Machiavelli, Município de Antonio Olinto, confrontando com terras de José Juarez lusviak e Carlos Alberto Hammersemidt. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quatro de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã, Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSNI LEMES PINHEIRO - TRANSPORTES - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Josni Lemes Pinheiro - Transportes, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 2219-30.2010.8.16.0158, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 6.068,23, representada pela certidão de dívida ativa nº 02959064-8, 02961966-2, 02961967-0, 02961968-9, no valor de R\$ 6.068,23 atualizado até 10/08/2010, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de março de

2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 1019-17.2012.8.16.0158 de Usucapião Extraordinário, em que são requerentes Antônia Karpovicz, incapaz, neste ato representada por sua curadora Olga Mazur Karpovicz, referente a um imóvel de terreno rural com 15.302,68 m², situado na localidade de Espigão, Município de Antonio Olinto, confrontando com terras de José Albino Wolff, Mitra Diocesana de Curitiba-PR, Miguel Stanisloski, Olga Juceli N. Kafka, Izabel Conrado Mazur. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove de março do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã, Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

Edital de Intimação**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO BERTONCELLO PINHEIRO - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA o executado Marcelo Bertencello Pinheiro, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 471/2001, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Marcelo Bertencello Pinheiro, por todo o conteúdo do Termo de Conversão do Bloqueio em Penhora, adiante transcrito: "Termo de Conversão de Bloqueio em Penhora. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, às 14:30 horas, onde se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente juramentada, foi convertido o bloqueio de fls. 308/309, dos autos 471/2001 de Executivo Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Marcelo Bertencello Pinheiro, em penhora do valor de R\$ 48,92 (quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), agência 0655-6, do Banco do Brasil S/A. Do que para constar, lavrei este presente termo. Eu (a) Célia Regiane Rosa Zana Blumel, escrevente juramentada que o digitei e subscrevi (a) Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito." Poderá embargar, querendo, no prazo de trinta dias, e na ausência de defesa se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente na inicial, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade de São Mateus do Sul, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak, Escrivã, Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Edital de Citação****JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo - 30 dias

CITANDO: ROSENILDA APARECIDA ZAIA - Autos nº. 1007-03.2012.8.16.0158 de Destituição do Poder Familiar. AUTOR: MP em favor de A.P.Z. - OBJETIVO: Citar a requerida Rosenilda Aparecida Zaia acerca do inteiro teor da petição e despacho

iniciais, para querendo, no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Aos dez dias do mês de abril do ano de 2012. Eu, Juliane Cristina Ribeiro, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

MICHELA VECHI SAVIATO
JUÍZA DE DIREITO

SARANDI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO AMARO DA SILVA ACABAMENTOS E ANTONIO AMARO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1033/2011 (nº unificado 0004765-18.2011.8.16.0160) de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/Ae executado ANTONIO AMARO DA SILVA ACABAMENTOS e outro, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os executados **ANTONIO AMARO DA SILVA ACABAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.086.238/0001-93, na pessoa de seu representante legal, e **ANTONIO AMARO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 171.802.948-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda o pagamento da dívida, sob pena de *penhora*, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que, querendo, interponha embargos no prazo de 15 (quinze) dias. No prazo para embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Fique ciente de que foram fixados honorários da execução, devidos em favor do procurador do(a) exequente, em 5% do valor atribuído à causa. Para o caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Antonio Siqueira). Escrevão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão

(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação dos(as) Requeridos(as):

J. P. DA S. (prazo de 30 dias)

A Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Requerido: J. P. DA S., que por este Juízo e Secretaria Única - Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº **0000470-80.2012.8.16.0166** de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** que M. DE. L. DA S. move em face de J. P. DA S., que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital

devidamente **CITADO** dos termos da ação em epígrafe, a saber: "M. DE. L. DA S., brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade nº 9.689.177-6 SSP/PR, inscrita no C.P.F./M.F. nº 010.223.439-63, residente e domiciliada na Rua Amapá, nº 413, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, através de sua procuradora judicial infrafirmada (doc.01), advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cianorte, sob nº 36.268, com escritório profissional constante do rodapé, onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELENCIA, com fulcro nos artigos 40 da Lei nº 6.515/77, artigos 1.120 à 1.124 do Código de Processo Civil e art. 226, §6º, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 66, requererem: **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em face de: J. P. DA S., brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme as razões a seguir expostas: I - DOS FATOS. A Requerente casou-se na data de 14 de Novembro de 1.968, sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil do Distrito de Malú, Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná anexa. Da união entre a Requerente e o Requerido advieram 04 filhos: A. P. DA S. (nascido aos 03/11/1968), J. P. DA S. (nascido aos 26/0/1967), O. P. DA S. (nascido aos 11/12/1972), D. P. DA S. (nascido aos 06/09/1977), todos maiores de idade. A Requerente está separada de fato do Requerido a aproximadamente 28 (vinte e oito) anos, ocasião em que este abandonou o lar conjugal e não mais deu notícias, desconhecendo o seu paradeiro. Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66, de 13 de Julho de 2.010, dando nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, no sentido de suprimir o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos, toda e qualquer discussão acerca do lapso temporal para o divórcio restou não recepcionada pela nova disposição constitucional. Assim, o direito da Requerente vem amparado também pela nova disposição constitucional. II - DA PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS CÔNJUGES. A Requerida possui atividade laborativa e assim pode prover seu próprio sustento. II - DOS BENS. Na constância do casamento, a Requerente e o Requerido não adquiriram bens imóveis e quantos aos bens móveis que guarneciam a residência do casal, estes também já foram devidamente partilhados por ocasião da separação de fato do casal. III - DO NOME DE SOLTEIRA. Requer a Requerente voltar a usar o nome de solteira, qual seja, M. DE. L. V.. DOS PEDIDOS. Ante o exposto, requer se digna VOSSA EXCELENCIA em: a) Citar o Requerido por edital, para que querendo, responda aos termos da presente ação, sob pena de confesso e revelia; b) Seja julgada procedente a presente ação, para o fim de decretar o divórcio do casal, consoante as cláusulas expostas, mediante sentença homologatória, expedindo-se para tanto o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Malú, Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná. c) Determinar que a cônjuge virago volte a usar o nome de solteira, qual seja, M. DE. L. V.. d) Determinar a intimação do Ilustre representante do Ministério Público, para os fins do art. 82 do CPC. e) Requer a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. f) Sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça a Requerente, com fulcro na Lei n.º 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela produção de prova documental inclusa, depoimento pessoal dos Requerentes e prova testemunhal, cujas testemunhas comparecerão em juízo independente de intimação. Dá-se à presente causa, para efeito de alçada o valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais). Nestes termos, Pede deferimento. (a) Suelli Aparecida Cezário Castilho - OAB/PR nº 36.268". Assim, recebida esta petição inicial, **CITADO** o Requerido acima nominado, o qual encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, da ação de Divórcio Direto Litigioso, cujo teor, em resumo, foi acima transcrito e, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação pelos Requeridos, ser presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelo Requerente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de 03 (Março) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Técnica Judiciária que o digitei e _____ (Yara Christina Grenier Capocci) Analista Judiciária que o subscreveu.

(a) **FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUÍZA DE DIREITO**

Edital de Citação dos(as) Requeridos(as):

R. DE O. (prazo de 30 dias)

A Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Requerido: J. P. DA S., que por este Juízo e Secretaria Única - Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº **0000490-71.2012.8.16.0166** de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** que C. C. DE O. move em face de R. DE O., que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da ação em epígrafe, a saber: "C. C. DE O., brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 10.025.672-0 SSP/PR, inscrita no C.P.F./M.F. nº 063.079.199-65, residente e domiciliada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 342, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, através de sua

procuradora judicial *infráfirmada* (doc.01), advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cianorte, sob nº 36.268, com escritório profissional constante do rodapé, onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro nos artigos 40 da Lei nº 6.515/77, artigos 1.120 à 1.124 do Código de Processo Civil e art. 226, §6º, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 66, requererem: **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em face de: R. DE O., brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme as razões a seguir expostas: I - DOS FATOS. A Requerente casou-se na data de 20 de Setembro de 1.996, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná anexa. Da união entre a Requerente e o Requerido advieram 02 filhos: R. C. DE O., nascido aos 11/10/1999, conforme Certidão de Nascimento n.º 016439 e D. C. DE O., nascido aos 09/09/2004, conforme Certidão de Nascimento n.º 018642 (documentos em anexo). A Requerente está separada de fato do Requerido a aproximadamente 04 (quatro) anos, ocasião em que este abandonou o lar conjugal e não mais deu notícias, desconhecendo o seu paradeiro. Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66, de 13 de Julho de 2.010, dando nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, no sentido de suprimir o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos, toda e qualquer discussão acerca do lapso temporal para o divórcio restou não recepcionada pela nova disposição constitucional. Assim, o direito da Requerente vem amparado também pela nova disposição constitucional. II - DA PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS CÔNJUGES. A Requerida possui atividade laborativa e assim pode prover seu próprio sustento. III - DA PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS FILHOS MENORES. Tendo-se em vista que a Requerente desconhece o paradeiro do Requerido, se encontrando em lugar incerto e desconhecido, esta se reserva no direito de pleitear a fixação de alimentos em ação própria futuramente. IV - DOS BENS. Na constância do casamento, a Requerente e o Requerido não adquiriram bens imóveis e quantos aos bens móveis que guarneçam a residência do casal, estes também já foram devidamente partilhados por ocasião da separação de fato do casal. V - DO NOME DE SOLTEIRA. Requer a Requerente voltar a usar o nome de solteira, qual seja, C. V. DA C.. DOS PEDIDOS. Ante o exposto, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA em: a) Citar o Requerido por edital, para que querendo, responda aos termos da presente ação, sob pena de confesso e revelia; b) Seja julgada procedente a presente ação, para o fim de decretar o divórcio do casal, consoante as cláusulas expostas, mediante sentença homologatória, expedindo-se para tanto o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná. c) Determinar que a cônjuge virago volte a usar o nome de solteira, qual seja, C. V. DA C.. d) Determinar a intimação do Ilustre representante do Ministério Público, para os fins do art. 82 do CPC. e) Requer a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. f) Sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça a Requerente, com fulcro na Lei n.º 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela produção de prova documental inclusa, depoimento pessoal dos Requerentes e prova testemunhal, cujas testemunhas comparecerão em juízo independente de intimação. Dá-se à presente causa, para efeito de alçada o valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais). Nestes termos, Pede deferimento. (a) Sueli Aparecida Cezário Castilho - OAB/PR nº 36.268". Assim, recebida esta petição inicial, **CITADO** o Requerido acima nominado, o qual encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, da ação de Divórcio Direto Litigioso, cujo teor, em resumo, foi acima transcrito e, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação pelos Requeridos, ser presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelo Requerente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de 03 (Março) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Técnica Judiciária que o digitei e _____ (Yara Christina Grenier Capoci) Analista Judiciária que o subscreveu.

(a) **FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUÍZA DE DIREITO**

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MÁRCIO CLÁUDIO DE COL**, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Dra. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

PROCESSO CRIMINAL: 2002.127-5

RÉU: **MÁRCIO CLÁUDIO DE COL**

PAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MÁRCIO CLÁUDIO DE COL**, brasileiro, solteiro, soldador e serralheiro, nascido no dia 02/09/1972 em Toledo-PR, filho de Elias de Col e Lourdes Maria de Col, portador do RG nº 7.157.181-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Coripeu de Azevedo, nº 795, CEP: 85.980-000, em Guaíra-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 216/221, proferida em data de 22 de setembro de 2010 nos autos de Processo Criminal nº 2002.127-5, em que foi **Absolvido** nas sanções do artigo 333, "caput", combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, podendo o réu interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. Fica o réu também INTIMADO, à efetuar o levantamento da fiança depositada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quatro do mês de abril do ano de 2012. Eu _____ (João Waldir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TOLEDO

10 de abril de 2012.

RELAÇÃO Nº: 02/2012

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

01 - Márcio Túlio Ochôa

02 - Sérgio Canan

03 - Tadeu Karasek Jr

04 - Juliane Terezinha Bortolotto

05 - Getúlio Marcondes

06 - Cláudia Maria Fernandes

07 - Diego Luiz Pasqualli

08 - Dayro Gennari

09 - Omar Gnach

10 - Jefferson Kendy Makayama

11 - Fabio Andre Weiler

12 - Leandro Rohr Nesello

13 - Iolanda dos Anjos

14 - Gustavo Graciano de Paiva

RELAÇÃO Nº 04/2011

1 - Processo Crime nº. **2011.617-6** - Nº Único: **0003120-25.2011.8.16.0170** - Réu:

Marcelino Cardoso da Silva - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Márcio Túlio Ochôa**;

1.1 - Processo Crime nº. **2011.1450-0** - Nº Único: **0008032-65.2011.8.16.0170** - Réu:

Fernando Batista de Andrade e Luan Lima Alves - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Márcio Túlio Ochôa**;

1.2 - Processo Crime nº. **2011.1517-5** - Nº Único: **0008368-69.2011.8.16.0170** - Réu:

Natanael Lucas de Oliveira - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Márcio Túlio Ochôa**;

1.3 - Processo Crime nº. **2011.1049-1** - Nº Único: **0005230-94.2011.8.16.0170** - Réu:

Daniel Jose dos Santos - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Márcio Túlio Ochôa**;

2 - Processo Crime nº. **2009.1419-1** - Nº Único: **0001614-82.2009.8.16.0170** - Réu:

Alessandro Andre Santos Artmann, Jackson Silva Ribeiro e Valmir Caetano Junior - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Omar Gnach**;

2.1 - Processo Crime nº. **2007.554-7** - Nº Único: **0000659-22.2007.8.16.0170** - Réu:

Alessandro Borges da Silva - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Omar Gnach**;

2.2 - Processo Crime nº. **2008.2044-0** - Nº Único: **0002335-68.2008.8.16.0170** - Réu:

Adão Soares - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas.

Adv: **Dr. Omar Gnach**;

3 - Processo Crime nº. **2006.255-4** - Nº Único: **0000294-02.2006.8.16.0170** - Réu:

Arlley Borges de Camargo - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Sérgio Canan**;

4 - Processo Crime nº. **2010.568-2** - Nº Único: **0002903-16.2010.8.16.0170** - Réu: **Sidney Elias Teixeira** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Juliane Terezinha Bortolotto**;

5 - Processo Crime nº. **2005.1331-7** - Nº Único: **0001500-85.2005.8.16.0170** - Réu: **Adali Primo Scalcon, Evalsonir Ruzza e Terezinha Ruzza** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Tadeu Karasek Jr**;

6 - Processo Crime nº. **2010.1382-0** - Nº Único: **0007508-05.2010.8.16.0170** - Réu: **Valdivino Ferreira Leal** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Getúlio Marcondes**;

7 - Processo Crime nº. **2009.1954-1** - Nº Único: **0002223-65.2009.8.16.0170** - Réu: **Jeferson Fernando Pereira** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Cláudia Maria Fernandes**;

7.1 - Processo Crime nº. **2010.993-9** - Nº Único: **0005059-74.2010.8.16.0170** - Réu: **Wilson de Oliveira Rocha** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Cláudia Maria Fernandes**;

7.2 - Processo Crime nº. **2008.1854-3** - Nº Único: **0002125-17.2008.8.16.0170** - Réu: **Joy Mike Ferreira Sequineli** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Cláudia Maria Fernandes**;

8 - Processo Crime nº. **2010.686-7** - Nº Único: **0003501-67.2010.8.16.0170** - Réu: **Johnatas Gustavo Potrich** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Diego Luiz Pasqualli**;

8.1 - Processo Crime nº. **2010.1313-8** - Nº Único: **0006886-23.2010.8.16.0170** - Réu: **Alexandro Fernandes da Costa** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Diego Luiz Pasqualli**;

9 - Processo Crime nº. **2005.715-5** - Nº Único: **0000812-26.2005.8.16.0170** - Réu: **Alexandro Fernandes da Costa** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Dayro Gennari**;

10 - Processo Crime nº. **2011.476-9** - Nº Único: **0002351-17.2011.8.16.0170** - Réu: **Elcio Antonio da Silva** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Jefferson Kendy Makyama**;

11 - Processo Crime nº. **2011.1605-8** - Nº Único: **0008739-33.2011.8.16.0170** - Réu: **Domingos Caetano dos Santos** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Fabio Andre Weiler**;

12 - Processo Crime nº. **2011.917-5** - Nº Único: **0004380-40.2011.8.16.0170** - Réu: **Ozias Dias Gomes dos Santos** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello**;

13 - Processo Crime nº. **2010.40-0** - Nº Único: **0000179-39.2010.8.16.0170** - Réu: **Marcio Veiga Ribeiro** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Iolanda dos Anjos**;

14 - Processo Crime nº. **2005.1413-5** - Nº Único: **0001596-03.2005.8.16.0170** - Réu: **Edson Amaro** - intimá-lo para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Adv: **Dr. Gustavo Graciano de Paiva**;

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

EDITAL DE PUBLICIDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, em especial para resguardar eventuais direitos de terceiros, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os autos n.º 11741-11.2011.8.16.0170, de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em que são requerentes, ROBERTO ALOISIO ALTENHOFEN e ELIANE ALTENHOFEN, tendo os requerentes, em resumo, declarado o seguinte: "Que são casados pelo regime de comunhão parcial de bens desde 22-12-2003. Que no momento do casamento os cônjuges não observaram a possibilidade de escolher o regime de bens, deixando de exercer a autonomia da vontade e liberdade de escolha. Que para evitar pontos de conflito na relação conjugal, preservando a liberdade de cada cônjuge no exercício dos seus interesses econômicos. Que os requerentes não possuem bens móveis ou imóveis nem dívidas. Que os requerentes possuem uma filha em comum, e sendo que antes da união do casal, o cônjuge varão já possuía duas filhas. Que quando do casamento, os requerentes, não optaram por regime de bens, cabendo-lhe o regime legal. Que com o passar dos anos, as partes verificaram, que se faz necessário uma alteração para que possam conviver em paz conjugal, e exerce atividade econômica com liberdade. Ante todo o exposto, requer: - seja o feito julgado procedente, para alterar o regime de bens do casal, passando a valer a separação total de Bens; - seja intimado o

lmo. Representante do MP; - a dispensa da produção de outras provas, em face da clareza dos documentos apresentados."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 9 de abril de 2012. Eu, _____ (Cassiano Molon), digitei e subscrevi.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão designado

(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

AUTOS Nº 8016-14.2011.8.16.0170 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

SEGredo DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente RICARDO RUZZA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 8016-14.2011.8.16.0170, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é(são) exequente(s) J.P.P.R. representado por A.C.P., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que o executado propôs ação de revisão de alimentos em face do Exequente, autos nº 394/2009, perante esta Vara da Família, pleiteando a redução do encargo alimentar de 3,33 salários mínimos fixado em acordo judicial nos autos nº 026/2005, para o equivalente a ½ salário mínimo. Que na data de 27.09.2010, fora prolatada sentença julgando procedente o pedido, fixando a pensão alimentícia no equivalente a um salário mínimo mensal. Que mesmo devidamente intimado da sentença, o Executado apenas efetuou o pagamento de R\$ 256,00, no mês de novembro de 2010, em várias parcelas, deixando assim, de cumprir com o determinado na decisão judicial. Que após o pagamento acima mencionado, o Executado não mais realizou qualquer depósito na conta da genitora do Exequente, nem mesmo a procurou para fim de efetuar de quitar o devido. Que o Executado deixou de efetivar os pagamentos relativos aos meses de dezembro de 2010 a agosto de 2011, e o valor remanescente do mês de novembro de 2010. Que no tocante aos meses de novembro de 2010 a maio de 2011, estes serão objeto de execução na forma do art. 732 do CPC, proposta nesta data. Que quanto aos valores executados nestes autos, isto é, com fundamento no art. 733, totalizam em 05.08.2011, a quantia de R\$ 1.650,05 (um mil seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos),. Que os valores foram atualizados com juros de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC/IGP-DI até a data de 01.08.2011. Ante o exposto, requer: - seja citado o executado, para que, pague no prazo os alimentos, relativo aos três meses de atraso, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil de 90 dias, na forma da lei; - seja o réu condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; - A.J.G.". DESPACHOS DE FLS. 19: "Vistos. 1. Cite-se o executado via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague as pensões alimentícias executadas, com seus acréscimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 1 (um) a 3 (três) meses. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE RICARDO RUZZA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS, ser-lhe-á decretada a prisão civil, pelo prazo legal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 9 de abril de 2012. Eu, _____ (Cassiano Molon), digitei.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão designado

(autorizada pela Portaria n.º 52/2004)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

AUTOS 9869-58.2011.8.16.0170 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente CRISTIANO APARECIDO ZARANTONELO, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 9869-58.2011.8.16.0170, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que é(são) requerente(s) A.P.D.M., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que as partes, pleitearam a Separação

Judicial Consensual, a qual foi deferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família desta Comarca de Toledo-PR, em Sentença exarada em 21 de outubro de 2005. Que entre a decretação da separação judicial já transcorreu o prazo estipulado na Constituição Federal. Que as partes têm cumprido religiosamente, todas as obrigações impostas naquela Separação Judicial Consensual. Que a requerente deseja agora converter a Separação Judicial em Divórcio. Que não há nada que impeça a conversão da separação judicial em divórcio, uma vez que, encontram-se presente todos os requisitos necessários e que todos os termos do acordo firmado na Ação de Separação foram devidamente cumpridos. Ante o exposto, requer: - O recebimento da ação e a total procedência dos pedidos nela formulados, nos termos em que foram propostos; - que conceda os benefícios da Justiça gratuita, por não ter no momento, condições de pagar às custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família; - a citação do requerido, por edital, de todos os termos da presente Ação, para querendo, no prazo legal, contestá-la, sob pena de revelia e confissão; - a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para que intervenha no feito pelo que lhe achar de direito; - a condenação do requerido no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo; DESPACHO DE SEQUENCIA. 06: "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação no prazo de legal, sob pena de revelia. (...)."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE CRISTIANO APARECIDO ZARANTONELO.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 10 de abril de 2012. Eu, _____, (Cassiano Molon), digitei e subscrevi.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão Designado

(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

**AUTOS Nº 8015-29.2011.8.16.0170
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

SEGREGO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente RICARDO RUZZA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 8015-29.2011.8.16.0170, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é(são) exequente(s) J.P.P.R. representado por A.C.P., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que o Executado propôs ação de revisão de alimentos em face do Exequente, autos nº 394/2009, perante esta Vara da Família, pleiteando a redução do encargo alimentar de 3,33 salários mínimos fixado em acordo judicial nos autos nº 026/2005, para o equivalente a ½ salário mínimo. Que na data de 27.09.2010, fora prolatada sentença julgando procedente o pedido, fixando a pensão alimentícia no equivalente a um salário mínimo mensal. Que mesmo devidamente intimado da sentença, o Executado apenas efetuou o pagamento de R\$ 256,00, no mês de novembro de 2010, em várias parcelas, deixando assim, de cumprir com o determinado na decisão judicial. Que após o pagamento acima mencionado, o Executado não mais realizou qualquer depósito na conta da genitora do Exequente, nem mesmo a procurou para fim de efetuar de quitar o devido. Que o Executado deixou de efetivar os pagamentos relativos aos meses de dezembro de 2010 a agosto de 2011, e o valor remanescente do mês de novembro de 2010. Que no tocante aos meses de junho a agosto de 2011, estes serão objeto de execução na forma do art. 733 do CPC. Que quanto aos valores executados nestes autos, isto é, com fundamento no art. 732, totalizam em 01.08.2011, a quantia de R\$ 3.779,00 (três mil, setecentos e setenta e nove reais), tudo devidamente atualizado e corrigido. Que os valores foram atualizados com juros de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC/IGP-DI até a data de 01.08.2011. Ante o exposto, requer: - a fixação de honorários, entre 10% e 20% sobre o total da execução, ou seja, sobre o total de R\$ 3.779,00, a ser devidamente atualizado. A citação do Executado, para que pague o valor constante no anexo demonstrativo, com relação às pensões atrasadas, ou seja, para que pague no prazo de 15 dias, a quantia de R\$ 3.779,00, a ser atualizada até a presente data, acrescido dos honorários que Vossa Excelência determinar, sob pena de, não o fazendo no prazo referido, esta quantia, ser acrescida de multa de 10% (dez por cento) da mesma, conforme previsto no art. 475-J do CPC; - caso, todavia, não haja o pagamento no prazo de quinze dias, desde logo fica requerida à penhora da quota-parte pertencente ao Executado do imóvel, então tendo por base o novo valor, ou seja, o principal cabível ao Executado acrescido de 10% e acrescido dos honorários que Vossa Excelência determinar, bem como, então, seja procedida a intimação de tal penhora, conforme parágrafo 1º, do art. 475-J, do mesmo Diploma Processual. Por fim, a implementação de todos os demais atos próprios à execução, para o fim de que o Executado pague os

valores acima referidos com os acréscimos pertinentes (correção e juros), que devem incidir até o dia do efetivo e total pagamento, bem como que pague integralidade das custas da presente execução; - A.J.G.". DESPACHOS DE SEQUENCIA 06: "Vistos. 1. (...) intime-se o executado, R.R., brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 6.256.136-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 027.088.789-05, para pagamento voluntário da quantia descrita na inicial e na planilha de débito apresentada pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Em permanecendo a inércia, ao exequente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. 3. Em seguida, baixem os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e despesas processuais devidas, observando o contido na Instrução Normativa nº

5/2008, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, acrescentando ainda à conta os honorários advocatícios do cumprimento de sentença, os quais desde logo arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da execução. 4. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). 5. Lavrado o auto, cumpra-se o §1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. DESPACHO DE SEQUENCIA 19: 1. Diante da informação da parte autora (CPC - art. 232, inciso I, primeira parte) de que a parte ré, R.R., brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 6.256.136-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 027.088.789-05, está em "endereço incerto e não sabido" (CPC - art. 231, inciso II), INTIME-SE-O via edital, nos termos do despacho de seqüência 6. 2. Caso o requerido não responda ao chamamento, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, desde já nomeio para atuar como curador especial, nos termos do artigo 9.º, II, do Código de Processo Civil, o Dr. Alex Guerra, que deverá ser intimado(a) da nomeação, bem como para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que por negativa geral. (...)."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE RICARDO RUZZA.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 9 de abril de 2012. Eu, _____, (Cassiano Molon), digitei.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão designado

(autorizada pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

**AUTOS 4134-44.2011.8.16.0170- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ADENILSON DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 4134-44.2011.8.16.0170, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que é(são) requerente(s) S.M., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que a requerente se separou judicialmente do requerido em 28/06/2005, conforme autos 613/2004 desta comarca, e certidão de casamento com averbação de separação. Que conforme sentença proferida por juiz competente com dispensa do transitu em julgado. Que já transcorreram mais de seis anos da data da separação, e que não há nenhuma pendência para ser discutida no pedido de divórcio. Que não ficou bens a partilhar, e o casal não teve na constância do casamento nenhum filho. Que desde a data da separação, a requerente desconhece o paradeiro do requerido, razão pela qual pede sua citação por meio de edital. Ante o exposto, requer:-Requer seja homologado a conversão da presente separação judicial em divórcio, extinguindo de uma vez os vínculos matrimoniais;- Seja do pedido dada vista ao digníssimo Doutor Promotor de Justiça, que officia nessa Comarca representante do

Ministério Público; seja o requerido, Sr. A.L., citado por edital, para que possa anuir ou contestar a presente ação, sob pena de revelia; DESPACHO DE SEQUENCIA. 10: "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação no prazo de legal, sob pena de revelia. (...)."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE ADENILSON DE LIMA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 10 de abril de 2012. Eu, _____, (Cassiano Molon), digitei e subscrevi.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão Designado

(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO
AUTOS 11294-23.2011.8.16.0170 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente EUGENIO HENRIQUE SCHUTZ, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 11294-23.2011.8.16.0170, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que é(são) requerente(s) C.D.S., tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que a Requerente é casada com o Requerido sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, desde a data de 08 de agosto de 1984. Que o casal teve 3 (três) filhos, sendo, todos de maior idade. Que a requerente já se separou judicialmente em 05/12/1991. Que há aproximadamente 07 (sete) anos a Autora não tem notícias do Requerido, que se encontra foragido, e já não há mais interesse por parte da Requerente na manutenção do matrimônio. Que não existe qualquer possibilidade de reconciliação do casal, posto que não há mais o laço afetivo da união. Que a Requerente DISPENSA, por ora, a pensão alimentar para si. Que os bens pertencentes ao casal já foram partilhados por ocasião da separação judicial. Ante o exposto, requer: - Seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50; O recebimento da petição e a total procedência dos pedidos nela formulados, nos termos em que foram propostos, com a conversão da separação judicial em divórcio, considerando que seu nome já voltou a ser o de solteira, por ocasião da separação judicial; A citação do Requerido, através de edital, já que esta com seu paradeiro desconhecido, faça sua defesa, sob pena de revelia; A intimação do Douto Representante Ministerial, para que acompanhe e intervenha no presente feito no que lhe for de direito." **DESPACHO DE SEQUENCIA. 06:** "1. Processar-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação no prazo de legal, sob pena de revelia. (...)." E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE EUGENIO HENRIQUE SCHUTZ.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 10 de abril de 2012. Eu, _____, (Cassiano Molon), digitei e subscrevi.

ELIEZER AP. CARNEIRO WILLE

Escrivão Designado

(autorizado pela Portaria n.º 52/2004)

UMUARAMA**1ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: **DIOMAR DE LIMA CARNEIRO**

PROCESSO CRIME Nº. 2008.602-2

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **DIOMAR DE LIMA CARNEIRO, brasileira, natural de Alto Piquiri - PR, portador da carteira de identidade RG nº 2.404.658/PR, nascido em 12/03/1966, filha de Conceição de Lima Carneiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2012. Eu _____, (Tays Raquel de Castilho Feltrin) Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/2009

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
 FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,**

**ACIDENTES DO TRABALHO E
 CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Intimação**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **THAÍS CAROLINE FERREIRA e ALESSANDRO SOARES MAZZUCO**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **451/2009** de **A. de G.** sendo parte Requerente **THAÍS CAROLINE FERREIRA** e parte Requerida **ALESSANDRO SOARES MAZZUCO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **THAÍS CAROLINE FERREIRA e ALESSANDRO SOARES MAZZUCO**, os quais se encontram em lugar ignorado, a fim de que sejam intimados sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 70, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "**Autos 451/2009. Homologo**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante de fls. 57, no valor de R\$271,46 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital, com prazo de vinte dias visando a intimação das partes. Transitada em julgado, arquivise provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **APARECIDO WILLIAN CRISTIANO GONÇALVES**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **389/2008** de **A. de A.** sendo parte Requerente **G. W. R. G.** representado por sua genitora **S. da S. R.** e parte Requerida **APARECIDO WILLIAN CRISTIANO GONÇALVES**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **APARECIDO WILLIAN CRISTIANO GONÇALVES**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 44, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "**Autos 389/2008. Homologo**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 28, no valor de R\$359,46 (trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do requerido. Transitada em julgado, arquivise provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquivise-se. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **B. P. de O. R.** representada por sua genitora **RAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**
 PRAZO DE 20 (vinte dias)
 A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **596/2006** de **A. de A.**, sendo parte Requerente **B. P. de O. R.** representada por sua genitora **RAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA** e parte Requerida **J. P. R.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **B. P. de O. R.** representada por sua genitora **RAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que se manifeste acerca do interesse no andamento do feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, inc. III, e §1º), conforme transcrição do despacho de fls. 63.

DESPACHO: "Autos nº 596/2006. 1. Intime-se a autora, por edital, ao qual fixo prazo de vinte dias, para se manifestar acerca do interesse no andamento do feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, inc. III, e §1º). **2. Decorrido o prazo certifique-se e abra-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. 3. DIL.NEC.** Umuarama, 14 de março de 2012. (a) **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **RODRIGO GIORGIO FERRAZ**

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **581/2008** de **E. de A.**, sendo parte Exequente **N. R. C. F. e L. G. C. F.** representados por sua genitora **E. C. C.**, e parte Executada **RODRIGO GIORGIO FERRAZ**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **RODRIGO GIORGIO FERRAZ**, que se encontra em lugar ignorado, para que em 03 (três) dias, pague o montante apurado no valor de R\$548,95 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sob pena de prisão, conforme despacho de fls. 67 e 71, transcritos abaixo.

DESPACHO: "Autos nº. 581/2008

1º Despacho 1. Preliminarmente, apresente a parte credora, a planilha atualizada do débito que entende devido, no prazo de cinco dias. 2. Após, determino a intimação do executado, por edital, com prazo de vinte dias, para que pague o montante apurado, em três dias, sob pena de prisão. 3. **DIL.NEC.** Umuarama, 26 de outubro de 2011. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito.

2º Despacho 1. Cumpra-se o item "2", do despacho de fls. 67, observando o cálculo atualizado às fls. 69/70. **2. DIL.NEC.** Umuarama, 06 de março de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Escrivã

Por determinação Judicial - Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **DANIEL PARRA**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **379/2007** de **A. de D. L.**, sendo parte Requerente **L. A. de C. P.** e parte Requerida

DANIEL PARRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **DANIEL PARRA**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 73 e despacho de fls. 85, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 379/2007. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 60, no valor de R\$415,58 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Transitada em julgado e, sendo de interesse da escritania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 11 de fevereiro de 2010. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito.

Despacho: "Autos 379/20071. Determino a intimação do réu, por edital, com prazo de vinte dias, acerca da sentença de fls. 73. Decorrido o prazo certifique-se o trânsito em julgado. **2.** Após, determino o arquivamento provisório dos autos, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. **3.** Na sequência, voltem-me conclusos. **4. DIL.NEC.** Umuarama, 13 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ELIANE DOS SANTOS NOVAKOSKI**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **266/2004** de **I. ao P. de A. J. G.** sendo parte Requerente **A. L. G.** e parte Requerida **ELIANE DOS SANTOS NOVAKOSKI**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ELIANE DOS SANTOS NOVAKOSKI**, a qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimada sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 32, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 266/2004. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 24, no valor de R\$266,51 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação da requerida. Transitada em julgado, archive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Umuarama, 09 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ALESSANDRO CRISTIAN DE SOUZA**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **431/2008** de **E. de A.** sendo parte Exequente **Y. C. de S.** representada por sua genitora **L. B. da S.** e parte Executada **ALESSANDRO CRISTIAN DE SOUZA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ALESSANDRO CRISTIAN DE SOUZA**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 70, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 431/2008. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 54/55, no valor de R\$548,36 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em

Julgado, archive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRÁ-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **063/2009** de **A. C. de G. C. de M.**, sendo parte Requerente **JOSÉ RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA** e parte Requerida **A. P. M. da S. de O. E.**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **JOSÉ RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 32, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 063/2009. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 25, no valor de R\$258,32 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do autor. Transitada em julgado, archive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRÁ-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: NILO YUJI SHIRAISHI

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **449/2006** de **A. de E. de A.** sendo parte Exeçüente **P. A. S.** representada por sua genitora **J. C.** e parte Executada **NILO YUJI SHIRAISHI**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **NILO YUJI SHIRAISHI**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 104 cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 449/2006. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 92 no valor de R\$302,73 (trezentos e dois reais e setenta e três centavos), referente à **50% (cinquenta por cento)** das custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 08 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRÁ-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO RODRIGUES SAMPAIO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **703/2004** de **A. de E. de P. A.**, sendo parte Exeçüente **F. C. S.** e **F. C. S.** representadas por sua genitora **M. A. C.** e parte Executada **SEBASTIÃO RODRIGUES SAMPAIO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **SEBASTIÃO RODRIGUES SAMPAIO**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 131, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 703/2004. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 124, no valor de R\$476,58 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, archive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRÁ-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: B. H. da S. S. representada por sua genitora

WALDIRENI MARCELINO DA SILVA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **713/2006** de **R. de A.** sendo parte Requerente **B. H. da S. S.** representada por sua genitora **WALDIRENI MARCELINO DA SILVA** e parte Requerida **I. S. E.**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **B. H. da S. S.** representada por sua genitora **WALDIRENI MARCELINO DA SILVA**, a qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimada sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 36, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 713/2006. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 29, no valor de R\$1.328,56 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, archive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRÁ-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: CRISTIANE APARECIDA PIEKNI e DAYANE

MENDES PIEKNI

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **050/2008** de **E. de A.** sendo parte Requerente **A. C. P.** e parte Requerida **CRISTIANE APARECIDA PIEKNI e DAYANE MENDES PIEKNI**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **CRISTIANE**

APARECIDA PIEKNI e DAYANE MENDES PIEKNI, as quais se encontram em lugar ignorado, a fim de que seja intimadas sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 147, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 050/2008. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante de fls. 138, no valor de R\$708,34 (setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital, com prazo de vinte dias visando a intimação da requerida. Transitada em julgado, arquivase provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Umuarama, 08 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Por determinação Judicial
Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ANTONIO AVELINO DE LEMOS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **026/2001** de **E. de A.**, sendo parte Exeçüente **A. C. de L. e A. C. de L.** representadas por sua genitora **E. B. da C.** e parte Executada **ANTONIO AVELINO DE LEMOS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ANTONIO AVELINO DE LEMOS**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 128, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 026/2001. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 117, no valor de R\$420,96 (quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquivase provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquivase. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Por determinação Judicial
Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: JEAN CHARLES VITOR

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **661/2009** de **A. de E. de A.** sendo parte Exeçüente **A. S. P. V.** representada por sua genitora **A. C. S. P.** e parte Executada **JEAN CHARLES VITOR**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **JEAN CHARLES VITOR**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 36, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 661/2009. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 30 no valor de R\$321,32 (trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital, com prazo de vinte dias visando a intimação da requerida. Transitada em julgado, arquivase provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Umuarama, 13 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Por determinação Judicial
Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: NILTON CESAR FERNANDES NOGUEIRA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **751/2008** de **A. de I. de P. c/c A. e R. de R. de N.** sendo parte Requerente **M. M. N.** representado por sua genitora **C. M. G.** e parte Requerida **M. M. dos S. e NILTON CESAR FERNANDES NOGUEIRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **NILTON CESAR FERNANDES NOGUEIRA**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 121, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 751/2008. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante de fls. 119, na proporção de 50% (cinquenta por cento), equivalente ao valor de R\$332,95 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital, com prazo de vinte dias visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquivase provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Umuarama, 03 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Por determinação Judicial
Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: VALDEMAR OZÓRIO DA SILVA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **261/2009** de **E. de A.** sendo parte Exeçüente **L. A. da S.** representado por sua genitora **A. A. de A.** e parte Executada **VALDEMAR OZÓRIO DA SILVA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **VALDEMAR OZÓRIO DA SILVA**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 45, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 261/2009. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante de fls. 38, no valor de R\$517,70 (quinhentos e dezessete reais e setenta centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital, com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquivase provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Por determinação Judicial
Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: MARIA INÊS DE OLIVEIRA DA SILVA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **613/2008** de **D. D. L.** sendo parte Requerente **J. S. R. da S.** e parte Requerida **MARIA INÊS DE OLIVEIRA DA SILVA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **MARIA INÊS DE OLIVEIRA DA SILVA**, a qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimada sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 39, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 613/2008. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 35, no valor de R\$362,49 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. **P. R. I.** Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação da requerida. Transitada em julgado, archive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 14 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ANDREIA DE OLIVEIRA PEDROSA**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **587/2009** de **A. de G.**, sendo parte Requerente **A. R. V.**, e parte Requerida **ANDREIA DE OLIVEIRA PEDROSA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ANDREIA DE OLIVEIRA PEDROSA**, a qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimada sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 91 e 96, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 587/2009 Vistos, etc. Tendo em vista o teor do documento de fls. 86, que nos noticia o óbito do autor, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, em face da falta de interesse processual no seu prosseguimento, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. **P.R.I.** Oportunamente archive-se. Umuarama, 17 de outubro de 2011. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**. Juíza de Direito".

"Autos **587/2009 Vistos**. Em complemento a decisão de fls. 91, condeno o Estado do Paraná no pagamento de honorários advocatícios à Dra. K. P. A. L. N., que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com espeque no § 1º, do art. 22, da Lei nº. 8906/94 e Ofício Circular nº. 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, diante da inexistência, na comarca, de Defensoria Pública. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, visando a intimação da ré acerca da sentença. **P.R.I.** Umuarama, 23 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **Espólio de Manoel Nesio de Souza** representado

por **LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCILENE GAIOTTO DE SOUZA, NARCISO CARLOS DE SOUZA, RENATO CARLOS DE SOUZA, MARCELO CARLOS DE SOUZA** e **CARLOS AMARAL DE SOUZA**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **636/2007** de **A. de I. de P.**, sendo parte Requerente **P. da C.**, e parte Requerida **Espólio de**

Manoel Nesio de Souza representado por **LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCILENE GAIOTTO DE SOUZA, NARCISO CARLOS DE SOUZA, RENATO CARLOS DE SOUZA, MARCELO CARLOS DE SOUZA, CARLOS AMARAL DE SOUZA, M. de S., M. A. de S., E. de S. e P. H. de S. E.**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **Espólio de Manoel Nesio de Souza** representado por **LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCILENE GAIOTTO DE SOUZA, NARCISO CARLOS DE SOUZA, RENATO CARLOS DE SOUZA, MARCELO CARLOS DE SOUZA, CARLOS AMARAL DE SOUZA**, os quais se encontram em lugar ignorado, a fim de que seja intimados sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 98/102, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Autos 636/2007 ... DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de: a) **reconhecer** a paternidade do de cujus **M. N. de S.** em relação à **P. da C.** b) **reconhecer a P. da C.** o direito ao uso do nome paterno, mediante averbação no livro de nascimento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos dos artigos 29, § 1º, alínea "d" e 102, n. 4, ambos da Lei de Registros Públicos, para o fim de passar a constar o nome do de cujus como seu genitor, bem como os nomes dos genitores daquele, como seus avós paternos, observando-se que ela passará a se chamar: **P. DA C. DE S.**; c) **condenar** o espólio requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Todavia, isento os réus citados por edital, por ora, desta obrigação, posto que lhes concedo os benefícios da gratuidade processual, postulados em sua contestação, e cuja postulação ainda não havia sido apreciada por este Juízo. d) **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 269, I e II, do Código de Processo Civil. **P. R. I.** Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, visando a intimação dos réus citados por edital. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 06 de fevereiro de 2012. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan),

Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Por determinação Judicial

Portaria 01/92

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **DANIELA TATIANE DOLLENNY**, expedido nos autos nº **917/2008** de INTERDIÇÃO, requerida por Rozicler da Silva em favor de Daniela Tatiane Dollenny, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de **Daniela Tatiane Dollenny**, para pratica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de deficiência mental grave, devido a paralisia cerebral, sendo que foi nomeada Curadora sob compromisso a Sra. Rozicler da Silva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 9 de abril de 2012. Eu, _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Danielle Maria Busato Sachet

Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DE FAMÍLIA DE UNIÃO DA VITÓRIA
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

TAIARA JADE VALIN DA SILVA

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de GUARDA sob n.º 6050-04.2011 proposto por E. L. F. de O. contra TAIARA JADE VALIN DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADA** do inteiro teor da ação, para querendo, contestar a ação no prazo de **15 (quinze) dias**, com as advertências de não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora

E, para que chegue aos conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano dois mil e doze (2012). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DE FAMÍLIA DE UNIÃO DA VITÓRIA
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

CLARETE APARECIDA DE RAMOS

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de GUARDA sob n.º 1347-30.2011 proposto por M. de L. de P. de R.. contra CLARETE APARECIDA DE RAMOS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADA** do inteiro teor da ação para, querendo, responder a presente no prazo de **15 (quinze) dias**, advertindo-a de que não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil

E, para que chegue aos conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano dois mil e doze (2012). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito